DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 99 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 1 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................ 24$000
Por nove mezes......... 18$000
Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de abril findo.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 22 de abril findo.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixas de Amortização e de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação, e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.
Tribunal de Contas.
Diario dos Tribunaes.
Noticiario.
Marcas Registradas.
Rendas Publicas.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
Sociedades Anonymas — Actas das Companhias Docas de Santos, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Fiação e Tecidos «Cometa» e A Immobiliaria.
Patentes de Invenção.
Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de abril, foi nomeado Manoel Maximiano Junqueira para o posto de coronel commandante da 104ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 22 de abril ultimo e cartas-patentes foram concedidos privilegios de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.050, João Geraque Murta, brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «uma caixa para lixo, denominada—Sanalixo»;

N. 6.051, Raul Ferreira Leite, brazileiro, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Arthur Bezerra da Cunha, brazileiro, commerciante, domiciliado tambem nesta Capital, para «nova applicação de uma caixa deposito construida de madeira ou outro qualquer material e destinada á entrega de productos lacteos, pães, etc., denominada — Caixa deposito»;

N. 6.052, Henrique Chesneau, brazileiro, professor, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, para «um novo processo para seccar cou os chimicamente»;

N. 6 053, Joaquim Gomes Jardim, brazileiro, mecanico industrial, domiciliado nesta Capital, para «um systema de machina para lavagens de roupas e de fibras vegetaes»;

N. 6.054, Antonio Evangelista Velloso, portuguez, industrial, domiciliada nesta Capital, para «uma nova machina para refinação de assucar.»

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.055, Wilfred Bertram Thorpe, subdito britannico, engenheiro electricista, domiciliado em Balham (Londres), Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em dispositivos electrolyticos applicaveis a medidores de electricidade»;

N. 6.056, «Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche, franceza, industrial, estabelecida em Pariz, França, para «um novo processo de recuperação do acido sulfuroso em dissolução na agua ou liquido analogo, para fins industriaes»;

N. 6.057, William Van Vleck Lidgerwood subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para descascar ou debulhar e separar cereaes, sementes, grãos ou semelhantes»;

N. 6.058, Elie Lacoste e Emille Battmann, francezes, engenheiros constructores, domiciliados em Levalois-Perret, França, para «aperfeiçoamentos em mecanismos de propulsão de carros automoveis»;

N. 6.059, Julian de Irabien, hespanhol, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de motor a ar, em fórma de turbina»;

N. 6.060, Arthur Wilzin, francez, engenheiro, domiciliado em Saint-Ouen, França, para «um dispositivo aperfeiçoado de capsulagem para garrafas, vidros e outros recipientes»;

N. 6.061, Thomas Bilyeu, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Portland (Oregon), Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho para a construcção de estacas de concreto»;

N. 6.062, Hugo Bellingrodt, allemão, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de phosphoros com acondicionamento aperfeiçoado»;

N. 6.063, Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brazileira, industrial, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, para «um novo forno para materiaes ceramicos, denominado Forno Ceramico especial».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.064, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, á «Société Anonyme Hongroise de Commerce», hungara, commercial, domiciliada em Budapest, Hungria, e representada pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gado».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Jean Kuatz, natural da França, residente no Estado de Santa Catharina.— Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

— Foi declarado cidadão brazileiro Raul Gaia, natural de Portugal, residente em Lisboa.

— Foi nomeado Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti para exercer, interinamente, as funcções de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Concederam-se ao Dr. Juvenil da Rocha Vaz, medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da saude.

— Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro a admittir á matricula nessa faculdade Aureliano de Campos Brandão, José Ribeiro de Castro, Nestor Teixeira de Carvalho, Horacio Baptista de Moura, Desiderio da Silva Pereira e Francisco da Silva Pereira;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admittir á matricula

Adalberto Corrêa, Mario Freire Gameiro, Frederico de Morgan Snell, Alarico da Silva Cabeda, Antonio Peixoto de Azevedo e Antonio Nery da Silva;

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, a admittir á matricula Miguel Moreira Gomes Candido.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, no curso medico, Octacilio Torres Rosa;

No Collegio Abilio, nesta Capital, como interno, quando houver vaga, o menor Alfredo de Souza Nogueira.

Requerimento despachado

Helena C. de Oliveira Durão, pedindo matricula gratuita no Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, ou em algum equiparado, para seu filho Renato.—Complete o sello dos documentos.

Expediente de 27 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Domingos Moreira dos Santos Penna, Paulo de Moraes Barros e Corrêa de Freitas;

De 1:613$616, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De 6:300$400, material adquirido em março findo pela Repartição da Policia;

De 18$000, objectos de expediente fornecidos em março ultimo á Procuradoria Geral da Republica;

De 957$000, transporte de livros para a Bibliotheca Nacional.

Concessão dos creditos de 12:$300 e de 685$000 ás delegacias do Thesouro em Minas Geraes e S. Paulo, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 102$400, despendida por conta do adeantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em janeiro ultimo;

Documentos justificativos da despeza de 2:155$, realizada por conta do adeantamento feito ao thesoureiro da Repartição da Policia em novembro do anno findo.

Ao Ministerio da Fazenda, processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 4:267$153, de que são credores o Dr. João de Barros Barreto, o engenheiro Augusto de Brito Belfort Roxo e o senador José Paes de Carvalho.

Expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Piauhy, sete decretos, do 14 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Corrente, Simplicio Mendes e Regeneração;

Do Rio de Janeiro, quatro decretos, de 14 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de S. João da Barra, Rio Claro e Itaperuna;

Do Rio Grande do Sul, o decreto, de 14 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Luiz Gonzaga.

Requerimentos despachados

Cesar Barrão, alferes da Força Policial, pedindo a cidade por menagem.—Indeferido. Aguarde o resultado do conselho de guerra.

Julio Rodrigues Baranda, soldado da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferido á vista da informação.

Joaquim da Silva Lins, pedindo dispensa do lapso de tempo decorrido para pagar o sello da patente de capitão da Guarda Nacional.—Nada ha que deferir.

Bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.—Indeferido.

Carlos Castello.—Requeira ao juiz competente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1910

Arnaldo J. da Silva (1º districto).— São concedidos 60 dias.

Accacio Antunes Pereira (1º districto).— Fica adiada a substituição das vidraças.

Samuel Morfose (1º districto).—Fica adiada a medida.

Dr. Cicero Penna (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Raphael José da Silva Lima (3º districto). —São concedidos 90 dias.

Elisa Rocha de Mello Vieira (4º districto). —Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Irmandade da Candelaria (4º districto).— Não póde ser attendida.

Manoel José Lopes (5º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Ferreira Silvestre (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José de Souza Medina (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Paulino de Carvalho (8º districto). —Não póde ser attendido.

Armando Dias (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Maria Candida Antunes Ribeiro (9º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

M. Dantas (9º districto).—Será relevada a multa si dentro de 15 dias a intimação estiver cumprida.

M. Dantas (9º districto).— Será relevada a multa si dentro de 15 dias a intimação estiver cumprida.

Manoel Mendes Mourão Maia (9º districto). —São concedidos 30 dias.

Manoel C. Brandão (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Theodorico Florambel da Conceição (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Bernardino F. da Costa Souza Sobrinho (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Manoel Simões (4º districto). — Certifique-se.

José de Rezende Carvalho.—Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de abril proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega do Pará Manoel Francisco da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outra da mesma data, foi concedida a Serafim Gomes de Oliveira, estabelecido á Avenida Central n. 38, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Arnaldo do Amaral, pedindo sua certidão de idade, que apresentou quando se inscreveu no concurso de 1ª entrancia, ultimamente realizado nesta Capital.—Entregue-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 60—Attendendo ao que solicitou a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 36, de 30 de março ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem fornecidos á alludida mesa de rendas para o serviço de ronda 16 revolvers Nagant e seis Remington com as respectivas munições, 10 refles com os respectivos cinturões e 20 capotes de panno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61—Satisfazendo a exigencia do Tribunal de Contas, constante do officio n. 103, de 26 de março ultimo, rogo vos digneis informar si o finado 2º tenente do exercito Mauricio Martins Lopes de Lima, foi ou não absolvido da pena de dois annos e quatro mezes, imposta pelo Supremo Tribunal Militar, em dezembro de 19 0, afim de se poder resolver sobre o meio soldo pretendido por suas filhas Anna Ricardina, Esmeraldina e Maria de Lourdes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro dos da Marinha:

N. 39 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 5.469, de 30 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 8:365$930, de que são credores Santos Rocha & Comp., rogo vos digneis providenciar para que seja observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Autorizo-vos a providenciar para a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição dos volumes contendo 1.250.000 dollars, que devem chegar pelo vapor *Verdi*, vindos de Nova York e destinados ao «British Bank of South America, Limited», passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 31 — Autorizo-vos a providenciar para a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição dos volumes contendo £ 80.000 que devem chegar de Buenos Aires pelo vapor *Ypiranga*, destinadas ao «British Bank of South America, Limited», passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 32 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição dos volumes, contendo £ 135.000, que devem chegar de Buenos Aires pelo vapor *Amazon*, destinados ao «London and Brazilian Bank, Limited», passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 33— Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição dos volumes contendo 9.000.000 francos, que devem chegar pelo vapor *Asturias*, destinados ao Banco do Bra-

zil, passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 34— Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de diversos volumes contendo 250.000 dollars e 3.400.000 marcos, que devem chegar de Buenos-Ayres pelo vapor *Ypiranga*, destinados ao «Brasilianische Bank für Deutschland», passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 35—Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, dos volumes contendo £ 20.000, que devem chegar de Montevidéo pelo vapor *Rimutaka*, destinados ao London and Brazilian Bank, Limited, passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 36—Ficaes autorizado a providenciar sobre a entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de 20 caixas contendo 100.000 dollars, que devem chegar de Montevidéo pelo vapor *Amazon*, destinados ao Banco Commerciale Italo-Braziliano, passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 37—Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição, de 80 caixas contendo 400.000 marcos, que devem chegar de Montevidéo pelo vapor *Ypiranga*, destinados ao Banco Commerciale e Italo Brasiliano, passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 38—Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição, dos volumes contendo 1.080.000 dollars, 1.600.000 marcos e 14.000 libras sterlinas, que devem chegar de Buenos-Ayres pelo vapor *Amazon*, destinados ao London and River Plate Bank Limited, passando o Banco o competente recibo com a declaração do obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes e necessarios.

N. 39—Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição de 12 volumes com 600.000 dollars, que devem chegar de Nova York, pelo vapor *Verdi*, com destino ao Banco Commerciale Italo-Braziliano, passando o banco o competente recibo com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14 A—Communico-vos para os fins convenientes, ter resolvido seja designado um conferente da secção do papel moeda dessa repartição para ir ter exercicio na Caixa de Conversão, afim de auxiliar serviços proprios de conferencias de notas.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido autorizar á inspectoria da Caixa de Amortização a designar um conferente da secção do papel-moeda da mesma repartição, para ir ter exercicio nessa caixa, afim de auxiliar serviços proprios de conferencia de notas.

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 4—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, segundo communicação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, em officio n. 22, de 9 do corrente, dirigido á Directoria Geral da Contabilidade, acha-se depositada nos cofres daquella repartição, á disposição do governo desse Estado, a importancia de 52:566$593, proveniente da taxa de tres francos por sacco de café, sendo: 48:827$664 correspondentes a francos 76.893[96] em vales do Banco do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C.H. Walker & Comp., Limited, em petição de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, com destino á obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes.

N. 551—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa com a marca DRS, n. 733, contendo metralhadoras, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, consignada ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministerio no officio n. 836, de 5 de março proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 642, de 7 deste mez.

Outrosim, em observancia ao citado despacho, peço que providencieis no sentido de serem apresentados os documentos a que se refere a parte final do citado officio n. 836, que deixaram de acompanhal-o.

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da Estrada de Ferro de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 7 de março proximo findo, no sentido de ser concedida isenção da taxa de 10 %, de expediente, do material já importado e a importar, com destino á construcção da mesma estrada, restituindo-se-lhe as importancias já pagas, resolveu, por acto de 18 do corrente, deferir a referida petição quanto á isenção solicitada, de accôrdo com o disposto na clausula 23ª do decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, que considera como federaes os serviços que o requerente explora. Quanto, porém, á alludida restituição só poderá ser autorizada mediante processo especial, organizado nessa alfandega, a requerimento do interessado.

N. 553 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de 6 volumes, contendo material para installação electrica, a que se referem os documentos juntos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, consignados ao Ministerio da Guerra, com destino á construcção da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 290, de 22 de março proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 674, de 11 deste mez.

N. 554— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 33, de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º dos preliminares da tarifa, de 2.800 barricas de cimento, de 60 kilos cada uma, importadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, com destino á construcção do ramal de Angra dos Reis.

N. 555— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 51 e 52, de 27 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram transmittidos com o dessa alfandega n. 769, da mesma data.

N. 556—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das preliminares da tarifa, de dous volumes, marca D. R. S., ns. 731 e 732, contendo munição, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministerio, no officio n. 837, de 5 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi transmittido com o dessa alfandega n. 649, de 7.

Outrosim, em observancia ao citado despacho, peço que providencieis, no sentido de serem apresentados os documentos a que se refere a parte final do citado officio 837, que deixaram de acompanhal-o.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 74—Não tendo tido solução até a presente data o pedido constante do officio da extincta Directoria do Expediente, n. 3, de 11 de janeiro do anno proximo findo, e relativo á remessa ao thesouro da procuração que dá poderes a Modesto Alves Pereira de Mello para requerer a substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 418 a 420, 95.870 e 242.184 a 242.188, pertencentes a D. Anna Euphrosina de Paula Simões, reitero-vos o pedido em questão, afim de que possa proseguir o respectivo processo.

N. 75—Peço vos digneis de providenciar para que sejam devolvidos ao thesouro os documentos que acompanharam o officio da extincta Directoria do Expediente, n. 103, de 6 de setembro de 1906, afim de serem annexados ao processo de que tratastes, em officio n. 27, de 14 do corrente.

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 8.929, a que se refere o vosso officio n. 274, de 18 de setembro do anno proximo passado.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 10—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando em consideração a proposta constante do vosso officio n. 358, de 8 de março proximo findo, com que transmittistes o requerimento em que o operario dessa repartição Henrique Vieira de Azeredo pede abono da gratificação addicional de que trata o art. 13, do regulamento approvado pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, conceder ao referido operario a gratificação e 15 % sobre os seus vencimentos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 102, de 14 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 500$, prestada por Adelino Augusto de Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica, da qual é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no

logar de escrivão interino da collectoria das rendas federaes em Cotia, naquelle Estado.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 19 do vigente, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 132, de 30 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 8:000$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Ricardo Bragheth, e por este prestada para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio de Rocinha, naquelle Estado.

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 41, de 10 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 8:000$, prestada por Manoel Carneiro de Almeida, em um immovel de sua propriedade e de sua mulher, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro da agencia do correio de Santa Maria, naquelle Estado.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 12—Devolvendo-vos a inclusa conta, que, em duplicata, enviastes á Directoria de Contabilidade deste thesouro, com o vosso officio n. 425, de 1 deste mez, para ser pago a Isaltino de Carvalho, proveniente de fornecimentos feitos a essa administração, na importancia de 1:078$, communico-vos ter o Sr. ministro, por despacho de 16, resolvido que o pagamento deverá ser requisitado por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria da Alfandega de Maceió, em officio n. 2, de 23 de março proximo findo, transmittido com o dessa delegacia, n. 16, da mesma data, dirigido á Directoria da Receita deste thesouro, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da tarifa, do material discriminado na inclusa relação, encommendado na Europa por intermedio da firma commercial dessa praça, Arsenio Fortes, com destino aos serviços da guarda-moria e capatazias da mesma alfandega. Outrosim, recommendo-vos, em observancia ao citado despacho, eviteis sejam enviados ao thesouro processos referentes á isenção de direitos, sem que aos mesmos acompanhe, em duplicata, a competente relação do material a importar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando o segundo escripturario dessa delegacia Manoel dos Reis Carvalho, para o logar de primeiro escripturario dessa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 135, de 21 de maio do anno proximo passado, e interposto do acto pelo qual destes provimento ao recurso da nova Fabrica Rink contra a decisão da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000$, por ter enviado a diversos negociantes dessa praça tecidos de sua producção, acompanhados de guias cujos sellos foram inutilizados com um só traço forte de tinta, em vez de o serem com a data da sahida de taes productos de sua fabrica, resolveu, por despacho de 25 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de relevar, por equidade, a multa imposta á infractora.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 230, de 27 de novembro do anno passado, e interposto da decisão pela qual confirmastes a do collector das rendas federaes nessa capital, julgando improcedente o auto lavrado contra Ponciano Custodio de Oliveira, á vista da denuncia de Silvino Alves de Ramos, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta a multa regulamentar, no grão minimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 51—Tendo a Commissão de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá solicitando que lhe sejam entregues, provisoriamente, o edificio e o armazem de madeira construidos no Porto d'Agua, para a alfandega daquella cidade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 886, de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 23, autorizar-vos a receber o deposito que o director do Collegio Diocesano de Olinda é obrigado a fazer, á vista do disposto no art. 336, paragrapho unico, do vigente Codigo de Ensino, afim de occorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que, a contar de 8 de janeiro ultimo, compete ao Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao referido collegio, por portaria de 6 do citado mez de janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 100—Não tendo acompanhado o processo transmittido com o vosso officio n. 77, de 22 de março ultimo, e em que Luiz Antunes & Comp. solicitam isenção de direitos para material destinado á fabrica de banha nessa capital, de que são proprietarios, o certificado exigido pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluso vos devolvo o mesmo processo, não só para que seja satisfeita tal formalidade, como tambem para que o inspector da alfandega dessa capital subscreva de modo intelligivel o seu despacho de fo has 5, de accôrdo com o que resolveu o Sr. ministro, por acto de 19 deste mez.

N. 101—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, que nomeiam: o segundo escripturario da alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Alcides Pereira da Rosa, para o logar de primeiro escripturario da mesma repartição e Alberto Fouque para o de segundo escripturario da referida alfandega.

—Sr. inspector da alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Bernardino Pereira de Souza, em telegramma de 19 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos machinismos, seus accessorios e demais artigos que pretende importar, necessarios á installação de uma xarqueada e fabricas de vellas e sabão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do corrente, nomeando Eugenio Ramalho de Andrade para o logar de collector das rendas federaes em Limeira, nesse Estado.

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco de Mattos Carvalho, nomeado collector federal em Tremembé, na petição transmittida com o vosso officio n. 144, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 25, conceder-lhe prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a devida fiança.

N. 156—Delaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento transmittido com o vosso officio n. 147, de 12 deste mez, e em que a sociedade anonyma «Usina Esther» e as companhias Estrada de Ferro Araraquara e Fiação e Tecidos S. Bento, nesse Estado, pedem dispensa da revalidação a que a Collectoria das Rendas Federaes, nessa Capital, as quer sujeitar sobre o imposto do sello em annos anteriores que deixaram de pagar pelas suas *debentures*, resolveu, por despacho de 25, deferir, por equidade, o alludido requerimento, devendo ser cobrada integralmente dos requerentes a importancia do sello simples, devido por todas as emissões de *debentures* até agora realizadas.

N. 157—Afim de que seja declarado se foi feita a averbação recommendada pela circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, o processo transmittido, entre outros, com o vosso officio n. 32, de 24 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos do fallecido 1º escripturario da Alfandega de Santos, Joaquim de Amorim Garcia, na importancia de 1:431$950.

N. 158—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, exarado no vosso telegramma de 11 de março ultimo, em que pedis providencias acerca da ordem n. 636, de 4 de novembro do anno passado, relativamente á isenção de direitos para material destinado a casas portateis para os marinheiros do pharol do Bom Abrigo, recommendo-vos seja o assumpto tratado em officio; não só porque a data que attribuis á citada ordem é de 3 e não de 4 do alludido mez de novembro, mas tambem porque tal ordem não se refere ao assumpto de que trataes no mencionado telegramma, que se resente portanto dos esclarecimentos necessarios sobre as providencias solicitadas.

N. 159—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Ribeirão Preto, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 135, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Outrosim, vos recommendo, de accordo com o citado despacho, providencieis para que os certificados profissionaes, passados sobre pedidos de isenção, mencionem sempre o dispositivo da lei que autoriza a concessão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1910

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 4º escripturario do The-

souro Nacional, João Ferreira de Moraes Junior, com exercicio nesta Directoria, tendo tomado uma assignatura do *Diario Official*, pelo prazo de um anno, autorizou, para o respectivo pagamento, o desconto da quantia de 1$500 mensaes em seus vencimentos, a partir do mez de maio proximo futuro.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 34—Tendo o 4º escripturario do Thesouro Nacional João Ferreira de Moraes Junior, com exercicio nesta Directoria, autorizado o desconto da quantia de 1$500 mensaes em seus vencimentos, para o pagamento de uma assignatura do *Diario Official*, pelo prazo de um anno, autorizo-vos a remetter a mesma folha ao referido funccionario, a partir de 1 de maio proximo futuro.

—Sr director da Casa da Moeda :

N. 394—Provindenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant' Anna do Japuhyba seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo colletor, no requerimento n. 7, de 28 do corrente : sendo 3.000 estampilhas de 100 réis, 300$000.

N. 395—Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant' Anna do Japuhyba devolvido a essa repartição 3.000 sellos do imposto de consumo, da taxa de 1$000, que por engano lhe foram remettidos, segundo se verifica de seu telegramma de 28 do corrente, autorizo-vos a receber os mencionados sellos e, depois de devidamente conferidos, addicional-os ao respectivo *stock*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Não tendo sido cumprida, até a presente data, a ordem desta directoria n. 9, de 21 de fevereiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas, com a possivel brevidade, as recommendações na mesma contidas.

— Sr. collector das Rendas Federaes na Barra do Pirahy :

N. 7—Transmitto, para os fins convenientes, o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra da bebida que acompanhou seu officio n. 402, de 18 de janeiro do corrente anno.

— Sr. collector de Rendas Publicas em Iguassú :

N. 10 — Recommendo que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem que por esta directoria foi transmittida em portaria sob n. 7, de 8 de junho do anno proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1910

Coronel Benjamin W. Moss.— Restitua-se a quantia de 406$622, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Gabriel Targini Moss.—Idem a de 256$434, solicitando credito pela verba--Reposições e restituições.

Representação sobre Antonio Gualberto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 22 de fevereiro de 1904.

Dr. João Carneiro S. Bandeira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lourenço da Silva.—Dê-se baixa, nos termos do parecer.

Antonio dos Santos Braga.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Gabriel Ozorio de Almeida.— Inscreva-se o valor locativo de 5:400$, nos termos do parecer

Alexandre Cataldo & Irmãos.—Paguem o imposto em debito.

Antonio Teixeira de Mendonça.— Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Jacob Grum.— Restitua-se a quantia de 314$304, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituições.

Eduardo Thòmé Abrantes.—A' 2ª subdirectoria.

D. Maria Emilia Fialho.—Transfira-se.

José Martins F. de Mattos.—Idem.

João Figueirêdo P. de Barros.—Idem.

D. Maria Leopoldina de Abreu Lima.—Idem.

Camillo Manelti.—Idem.

Isabel Weber de Carvalho.—Idem.

Emilio Valdetaro Dias.—Idem.

Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio.—Idem.

Manoel Cardoso Pires.—Idem.

João Fernandes da Silva Braga.—Idem.

João de Souza Lage.—Idem. Imponho a multa de 20$, na fórma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Santa Casa de Misericordia.—Idem, idem.

José Heide —Idem, idem.

Alberto de Faria.—Idem, idem.

Manoel Torres de Carvalho.—Idem. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco de Souza.—Concedo mais oito dias.

D. Julieta da Costa Magalhães.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		60.071:240$000	
Moeda subsidiaria		4:803$150	60.076:043$450
Caixa, ouro:			
Em deposito : £	10.114.549-10-0	161.832:792$000	
» » Francos	35.360.110	22.487:001$251	
» » Marcos	24.920.310	19.565:197$028	
» » Ouro nacional	192:165$000	345:897$000	
» » Dollars	20.578.965	67.824:215$825	
» » Réis fortes	5:000	17$803	
» » Pesos argentinos	33.550	106:679$382	
» » Corôas austriacas	1.950	1:299$095	
» » Liras	2.330	1.481$728	
» » Pesetas	725.225	461:201$535	272.625:786$550
			332.701:830$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		332.465:170$000	
» resgatados dilacerados	5.959:700$000		
» resgatados	53.892:880$000	59.852:580$000	
Em circulação			272.612:590$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			60.071:240$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			332.701:830$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE MARÇO DE 1910

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	283.157.311	26.010:871$015
Recebidos durante o mez de março...	68.167.270	2.638:320$250
	351.324.581	28.649:191$265
Entregues durante o mesmo periodo (março)........	45.057.679	1.668:991$000
Saldo que passa para o mez de abril	306.266.902	26.980:200$265

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1910. —*R. Lago*, contador. — *Leopoldo de Avila Mello*, 3º escripturario.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	34.608.000	1.195:000$000
Delegacias Fiscaes :		
Em Minas Geraes.........	452.000	60:000$000
No Maranhão ...	3.800	24:500$000
Em S. Paulo ...	300.000	60:000$000
No Estado de Matto Grosso..	705.000	77:150$000
Em Pernambuco	100.000	1:000$000
Collectorias Federaes:		
Em Vassouras...	3.500.000	70.000$000
Em S. Gonçalo..	4.816.000	96:400$000
Em Petropolis...	214.420	9:111$000
Na Barra do Pirahy	13.000	400$000
Em Paraty.. ...	25	2:500$000
Em Sapucaia,...	850	80$000
Em Campos.....	247.935	10:760$000
Em Itaguahy....	500	30:000$000
Em Rezende.....	8.700	440$000

Na Parahyba do Sul..........	4.000	30:$00
Em Maricá......	12.000	60:000
Na Barra Mansa.	7.500	300$000
Em Mavé........	500	27:200$000
Em Cantagallo..	4.760	233$000
Em S. João da Barra.........	10.400	290$000
Em Valença.....	2:9	1:014$000
Em Cabo Frio...	45.000	2:125$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba..	3.000	120$000
	45.037.679	1.668:991$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1910.— *R. Lago*, contador.— *Leopoldo de Avila Mello*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez findo:

Foram exonerados:

O 1º tenente Americo de Araujo Pimentel, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de contra-torpedeiras;

Agostinho da Rocha Maia, do cargo de escrevente da Repartição Central da Superintendencia de Navegação, conforme pediu.

Foi nomeado o 2º tenente Arthur de Andrade Leite para interinamente exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de contra-torpedeiras.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1910

Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara do Districto Federal:

N. 2005—Em resposta a vosso officio n. 1.203, de 28 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre o menor Sebastião Pereira de Souza, aprendiz marinheiro da Escola Modelo desta Capital, passo ás vossas mãos as inclusas informações a respeito e rogo providencieis afim de serem as mesmas devolvidas opportunamente a este ministerio.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.010—Tendo o ministro da Agricultura, Industria e Commercio solicitado, em aviso n. 167, de 22 do corrente, que lhe fosse cedido o edificio situado em Cuyabá e em que antigamente funccionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, para nelle ser installada a Inspectoria Agricola do mesmo Estado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o alludido predio seja transferido para aquelle ministerio, visto não ser mais preciso ao serviço da Marinha.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.011—Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 167, de 22 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora providencio afim de que seja transferido para esse ministerio o edificio em que funccionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, em Cuyabá.

N. 2.012—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 92, de 25 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora providencio afim de que as competentes repartições de Marinha contribuam, no que possivel for, para a organização da bibliotheca do Serviço de Publicações desse ministerio, enviando não só publicações relativas á administração publica como as que de preferencia versarem sobre agricultura, industria, commercio e assumptos congeneres.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.014—Tenho a honra de submetter á vossa consideração o incluso requerimento, dirigido ao Congresso Nacional, em que o desenhista da directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação Sabino Penna de Assis Paschoal solicita augmento de seus vencimentos.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.016—Tendo concordado com as razões expostas pela Superintendenca de Navegação em *memorandum* n. 201, de 22 do corrente, relativamente ao cumprimento do aviso n. 1.733, de 12 tambem do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que a referida repartição fica isenta da apresentação a essa inspectoria dos pedidos manuscriptos dos artigos adquiridos dentro das verbas orçamentarias, em virtude da urgencia que ha na acquisição de certos materiaes, necessarios a reparos e supprimentos immediatos a boias e pharóes, acquisições essas que devem ser feitas com a maxima brevidade.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do mez findo, foram nomeados subalternos de companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia os 2ºs tenentes Antonio da Silva Rocha e Ascentino Ribeiro.

—Por outra da mesma data, foi dispensado do logar de auxiliar da 4ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Francisco Jorge Pinheiro.

—Por outras de 30 do corrente, foram nomeados ajudante do porteiro do Departamento da Guerra, Antonio Salvador de Moraes, e continuo do grande estado maior Waldemar do Carmo Bezerra.

Departamento da administração

Resumo das propostas apresentadas á Commissão de Compras, em sessão de 29 do corrente, de accôrdo com o edital.

Para os concertos abaixo mencionados, na lancha *Duque de Caxias*:

Collocar caixa na caldeira e machina, collocar tolda e balaustre novos com seis cortinas de brim, dois mastros para bandeira; collocar antepara na carvoeira, dois armarios para ferramentas e materiaes, um apito e dois injectores inglezes de 8 millimetros cada um, um lubrificador e dois ventiladores, estrado de madeira na casa da machina, um manometro e tympano; substituir as tabicas em toda a volta, os encanamentos dos injectores e o cano conductor do vapor; concertar o convés, lado de boreste, bombordo e meia não; concerto na roda de prôa, nos bancos, nas valvulas de garganta, nas valvulas dos encanamentos dos injectores, fornecimento de dois cróques; repregar as chapas dos verdugos; emmassar a caldeira; forrar o cylindro da machina; desmontar e montar a machina; fazer juntas novas; vedar todas as torneiras; calafeto geral da linha do cobre para cima e pintura.

Propostas:

De Alfredo Pimentel & Comp., por...... 7:75 $, no prazo de 30 dias;

De José da Silva Grillo & Comp. por 7:95 $, no prazo de 35 dias;

De Isaias Ignacio de Oliveira por 9:200$, no prazo de 30 dias uteis;

De Lage Irmãos por 14:280$, no prazo de 32 dias;

De M. Silva, por 7:489$, no prazo de 35 dias uteis.

Para os concertos abaixo declarados, no rebocador *Alamiro*:

Substituir a caldeira por outra igual com todos os pertences, a tubulação do condensador, as valvulas de corrediça com hastes mais reforçadas, a bucha de pau de peso, a helice, o cano da injecção, as buchas das bombas, os dous manometros, os copos da lubrificação das machinas, dous ventiladores e um tanque; concertar o sarilho da machina e a caixa da caldeira; collocar molas novas nos embolos; encamizar o eixo da bucha, um jogo de chaves e um jogo de valvulas metalicas para as buchas; collocar corrimão em toda a volta, toda nova, corrida, quatro cunhas de madeira nas amuradas com escovem, um cabeço na pôpa para reboque, dous beliches na pôpa e dous na prôa, bancos com encosto, caixa para talha, seis cortinas de brim e dous mastros para bandeira; concertar o convés e os verdugos; repregar as chapas e todo o costado; collocar as chapas que faltarem; concerto na roda de prôa e na borda falsa; modificar a meia laranja da pôpa; substituir o cobre do fundo; calafeto geral e pintura.

Propostas:

De Alfredo Pimentel & Comp., por 26:650$ no prazo de 135 dias uteis;

De José da Silva Grillo & Comp., por 32:44 $, no prazo de 170 dias;

De Isaias Ignacio de Oliveira, por 29:650$, no prazo de 135 dias;

De Lage Irmãos, por 27:000$, no prazo de 60 dias uteis;

De M. Silva, por 26:840$, no prazo de cinco mezes.

Para a compra de 280 toneladas de manganez:

Proposta da Companhia Morro da Mina, a 3 $ cada tonelada.

Departamento da Administração, 30 de abril de 1910. — *Felinto Elisio Ferreira*, 3º official secretario da commissão.

Requerimentos despachados

Annibal Cordeiro de Mello.— Indeferido em vista da informação.

Hemeterio Maciel.—Opportunamente será tomado em consideração.

Manoel da Costa Campos, capitão.— Não ha que deferir.

Carlos Manoel de Lima, 1º tenente intendente.— Junte o original e volte, querendo.

Manoel do Nascimento Pontes Junior.— Indeferido, de accôrdo com a informação.

Benedicto Lyra, cabo de esquadra.— Indeferido, em vista das informações.

Octaviano Janson Pereira, 1º tenente.— Indeferido, visto tratar-se de falta disciplinar já punida.

Gustavo da Costa Barros Mascarenhas.— Não ha que deferir, de accôrdo com a informação do Arsenal de Guerra.

Lameirão, Marciano & Comp.— Sellem o exemplar do *Diario Official* que annexaram, afim de ser tomado em consideração.

João Francisco Filho, 2º tenente. — Requeira pelos canaes competentes.

Glycerio Fernandes Lopes, 2º tenente e Vasco Octavio dos Santos, aspirante. — Indeferidos, de accôrdo com as informações do commando da Escola de Artilharia e Infantaria.

Simplicio Ferreira da Fonseca.— O Ministerio não cogita presentemente de arrendar campos para invernar cavalhada.

Francisco Xavier de Castro Junior, capitão.— Nada ha que resolver, visto ter sido a mesma petição despachada em 10 de julho de 1909.

Dejoces Conde, sargento.— Aguarde opportunidade afim de ser attendido.

Waldemiro Bonifacio do Livramento, sargento e Euclydes Francisco da Costa, sargento.—Indeferidos, por não terem sido contemplados na relação publicada no *Diario Official* de 4 de janeiro de 1907.

Alcebiades Dias, sargento.— Indeferido, por ter obtido o gráo 1 1/3 no concurso de 1908.

Antonio Ferreira Lago, José Quirino dos Santos e José Pereira Dias. — Aguardem opportunidade, visto occuparem os ns. 69, 102 e 85, respectivamente, na relação publicada no *Diario Official* de 4 de janeiro de 1909.

Luiz de Araujo Cabral, sargento. — Mantenho o despacho de meu antecessor.

Braulio Guimarães, cabo de esquadra; Bertholdo Wachweldt; Julio Moreira da Silva Lima; Gastão Pimentel, aspirante; Carlos Luiz de Lima Bastos, 1º tenente; Secundino Barbosa de Abreu Lima, 1º tenente intendente; Astrogildo Marques e Figueiredo, capitão; Thomaz Fortes de Bustamante Sá, 2º tenente veterinario; Leonidas Pompilio de Mello, sargento e Silverio de Araujo, 2º tenente. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 339$672, ao amanuense dos Correios José do Egypto Rosa de Carvalho, gratificação em 1905 (aviso n. 974);

De 17:678$25, a diversos, fornecimentos á Superintencia da Estrada de Ferro Minas e Rio, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 85, aviso n. 975);

De 131$680, á Companhia Força e Luz de Campos, fornecimento de luz electrica aos Correios em 1908 (aviso n. 976);

De 157$500, ao jornal *Folha do Dia*, publicações do edital para fornecimento de material a esta secretaria em janeiro ultimo (aviso n. 977).

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1910

Joaquim de Araujo Macedo Pimentel, contador aposentado dos Correios do Ceará, pedindo contagem de tempo para melhoria da sua aposentadoria. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 de abril findo, foram nomeados:

O coronel Virgilio Domingues da Silva, fiscal da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, com os vencimentos que lhe competirem;

Fulgencio Antonio da Silva, chefe de secção da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 29 do mesmo mez, concederam-se ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Anselmo Antonio Benjamin quatro mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratamento de saude.

Por outras de 30 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870;

De 90 dias, a contar de 3, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Oscar da Silva Flores, para tratar de sua saude;

De 90 dias, em prorogação, ao 3º escripturario da mesma estrada José Paulo Nabuco Cirne, para o mesmo fim.

Expediente do dia 30 de abril de 1910

A pedido da Camara Municipal da cidade de Parahyba do Sul, foi autorizado o despacho pela 9ª classe da tarifa n. 3 na Estrada de Ferro Central do Brazil para o material importado e destinado á illuminação publica da referida cidade.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que o Sr. Alipio Miranda Ribeiro, recentemente nomeado para o cargo de substituto da 1ª secção do Museu Nacional, tendo exercido em commissão o cargo de inspector de 1ª classe na construcção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, se tornou digno de uma menção especial pelo modo por que se houve no desempenho da dita commissão;

Ao Ministerio da Guerra, que, conforme propoz o engenheiro chefe da Commissão Constructora das Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, foram exonerados, a pedido, do cargo de feitor que alli exerciam em commissão os aspirantes a official Newton de Andrade e João Annibal Duarte;

Ao presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser satisfeito o pedido relativo ao fornecimento de hora do Rio de Janeiro, para facillitar a determinação de longitudes nas estações existentes na zona sul-mineira;

A' Directoria Geral dos Correios, que, tendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio requisitado o 3º official da Directoria Geral de Estatistica Epiphanio Augusto de Oliveira, que se acha addido aos Correios, deve aquella directoria providenciar para que o dito funccionario seja posto á disposição do referido ministerio.

Requerimentos despachados

José Theophilo de Moraes Rego, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando seis mezes de licença. — Indeferido.

Bemvindo Gonçalves Nunes Machado, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de abril, foram exonerados o engenheiro agronomo Fernando de Seguier, do cargo de ajudante interino da secção de leiteria da Directoria Animal, e o engenheiro agronomo Arthur da Gama Avellar, do cargo de ajudante interino da secção de bromotologia animal da mesma repartição.

Expediente de 30 de abril de 1910

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si é possivel serem postos á disposição do delegado do recenseamento do Estado de Matto Grosso para o respectivo serviço, conforme suggere o director geral de Estatistica, alguns dos proprios federaes existentes naquelle Estado e occupados indevidamente, alguns na propria capital, como scientificou a este ministerio o referido director.

— Declarou-se ao director geral da Directoria Geral de Estatistica que este ministerio approva, conforme suggere em seu officio n. 601, de 13 do corrente mez, a constituição, em bem do serviço do recenseamento, de um conselho consultivo, composto de chefes de secção da referida directoria, sendo estes substituidos, no caso de impedimento, pelos seus substitutos legaes.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que seja posto á disposição deste ministerio o funccionario dos Correio do Estado de S. Paulo Vercingetorix Moreira da Silva;

Da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil para a remessa ao Ministerio das Relações Exteriores dos dados estatisticos da producção de ouro e prata no Brazil durante o periodo de 1909, pedidos pela Legação Franceza.

— Communicou-se ao Sr. Francisco Chaffer, proprietario rural em Curityba, no Estado do Paraná, em solução á consulta feita ao inspector do 9º districto e presente a este ministerio pelo director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, sobre si os apparelhos que mandou vir de Hamburgo para o fabrico do queijo e augmento do da manteiga, na fazenda de sua propriedade, na importancia de 1:20 $, podem gozar de isenção de direitos de transporte ferro-viario, que o Governo está autorizado a conceder aquella isenção para os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas, assim como para o *fabrico de lacticinios*, de accôrdo com o art. 2º, n. 12, da lei da receita, pagando, apenas, os interessados a respectiva taxa de expediente; estando, porém, autorizado, quanto ao transporte ferro-viario, a entrar em accôrdo com as companhias de estradas de ferro sobre a reducção dos fretes.

Igual communicação foi feita ao Sr. Martins Ribeiro, de Guarapuava, no mesmo Estado, quanto á consulta sobre isenção de direitos para instrumentos de lavoura encommendados na Europa para a fazenda de sua propriedade, na importancia de 700$000.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril

Henry Pearce, pedindo privilegio de invenção para um collarinho aperfeiçoado. — Caracterize melhor a invenção.

Francisco Corrêa, pedindo privilegio de invenção para um systema de objectos pneumaticos de uso commum. — Idem.

Ernesto Marcos Tygna da Cunha, pedindo privilegio de invenção para automoveis balneares maritimos. — Idem.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, pedindo inscripção de documentos probatorios do uso effectivo. — Prove o uso effectivo nos tres primeiros annos da concessão do privilegio.

Dia 30

Christiano Baptista Franco, pedindo privilegio para a sua invenção de um apparelho destinado a fazer circular a agua de um nivel para outro, aproveitando-se a força da queda para impulsionar um motor qualquer, denominado «O Reversor Hydraulico». — Compareça nesta secretaria, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

João de Pino Machado, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos». — Compareça nesta directoria geral, afim de ter conhecimento da alteração reclamada no relatorio da invenção.

George Dezinsky, pedindo privilegio de invenção para «uma nova composição explosiva e processo de fabrical-a». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e 1ª annuidade da patente.

Alfred John Cotton, pedindo privilegio de invenção para «um dispositivo aperfeiçoado para utilizar o motor dos carros automoveis com o fim de transmittir força para fins uteis, como, por exemplo, força motora de outras machinas». — Idem.

Jayme Leal Velloso, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um processo de aproveitamento das varias especies de mandioca ou aipim na industria do papel e distillaria.— Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para o pagamento do sello.

Padre José Barbosa de Jesus, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina systema alavanca—para reducção da mandioca e demais fins ou applicações industriaes ou mecanicas a que for adaptavel».— Compareça nesta secretaria, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Requerimentos despachados

Manoel Ernesto de Lima Deslandes, solicitando sua nomeação para o logar de taxidermista-viajante junto ao Museu Nacional.— Deixo de attender, por não existir esse logar.

Almeida, Bezzera & Comp.—Só o Poder Legislativo poderá conceder a isenção pedida.

Fiorita & Comp.—Confirmo o despacho do director do Povoamento do Solo, indeferindo a pretenção dos supplicantes.

Victor Talking Machine, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.913, de 13 de abril de 1907.—Deferido.

Henri Pieper, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.947, de 20 de maio de 1907.—Idem.

Railway Supplies Limited, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.923, de 13 de abril de 1907.—Idem.

Kaffee Patent Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para a extracção da cafeina contida no café em grão, crú e inteiro.—Esclareça melhor a invenção.

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperfeiçoado de charutos com boquilha isoladora.—Idem.

Domingos Desplats, pedindo para ser rectificado o seu nome nos papeis referentes ao privilegio de invenção que requereu, de conformidade com a nova procuração que apresenta.—Deferido.

— —

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 27 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da firma de Reis & Comp., na importancia de 2:[illegible]$, proveniente do fornecimento de 500 exemplares do «Atlas dos Estados Unidos do Brazil» pelo Dr. Theodoro Sampaio, destinado ás Escolas de Aprendizes Artifices da Republica (aviso n. 912);

A' *A Tribuna*, da quantia de 170$ em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 911),

A Hector Ribeiro de Castro, 3º official da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, da quantia de 300$, por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, á mesma directoria, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 909).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser concedido a essa delegacia, por conta do credito de 500:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.941, de 7 do corrente, a quantia de 200:000$, da mesma especie, para occorrer ás despezas com os trabalhos de propaganda do café no estrangeiro, sob a direcção do Dr. Antonio de Padua de Assis Rezende, a cuja disposição ficará a referida quantia (aviso n. 910).

Requerimentos despachados

Fred. Figner — Compareça á Secretaria.

Moreno Borlido & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda :

Tendo este ministerio incumbido o Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque da confecção de um livro de propaganda dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Paraná, para ser distribuido nas exposições internacionaes, percebendo a remuneração de 18.000$, pagos em duas prestações, sendo a primeira de 8.000$, depois de approvado o manuscripto respectivo, e a restante, por occasião da entrega de 4.000 exemplares do referido trabalho, rogo vos digneis de providenciar afim de que lhe seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 8:000$, correspondente á primeira prestação, por ter sido por mim approvado o manuscripto, devendo a despeza ser classificada na consignação «Despezas com material no paiz, etc.», verba 1ª, art. 2º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 914).

—Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da quantia de 48:[illegible]20$, em que importa a conta da *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, proveniente da collocação de collectores no esgoto geral dos terrenos da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 9[illegible]3);

Ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, da quantia de 273$, em que importa a conta proveniente de trabalhos em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, em março deste anno (aviso n. 916);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario da *Folha do Dia*, da quantia de 415$, em que importa a conta proveniente de uma publicação de propaganda, feita por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 917);

Da firma de Antunes dos Santos & Comp., na importancia de 2:851$750, proveniente de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no corrente anno (aviso n. 918);

A Maurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Herculano de Mello Fragoso, da quantia total de 48[illegible]$500, em que importam as contas provenientes de fornecimentos e despezas miudas em proveito da mesma junta, em fevereiro ultimo (aviso n. 919);

A Maurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Herculano de Mello Fragoso, da quantia total de 1[illegible]0$, em que importam as contas provenientes do fornecimento e despezas miudas em proveito da mesma junta, em março deste anno (aviso n. 920);

A' Companhia Industrial de Cellulose, da quantia de 100$, em que importa a conta do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores e referente ao mez de março deste anno (aviso n. 921);

Das duas folhas das gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, na importancia total de 220$, e relativas ao mez de março findo (aviso n. 922);

Das cinco contas, na importancia total de 8:950$250, provenientes do fornecimentos feitos ao nucleo colonial dos «Bandeirantes», ex-«Albuquerque Lins», nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 923);

Da conta da Empreza Funeraria de São Gonçalo, na importancia de 170$, proveniente de enterros de immigrantes fallecidos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 924);

Da conta do Mosteiro de S. Bento, na importancia de 600$, proveniente do aluguel, relativo ao mez de março ultimo, do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio da immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento (aviso n. 925);

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 120$500, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente a esta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 926);

Das quatro contas, na importancia total de 2:466$900, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de março e abril proximo passados, e da assignatura dos apparelhos telephonicos da mesma directoria, relativa ao corrente anno (aviso n. 927);

—Solicitando:

Que seja feito ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, o adeantamento de 2.000$, afim de occorrer a despezas miudas de prompto pagamento, no corrente anno, prestando, opportunamente, as necessarias contas (aviso n. 928);

Que seja entregue ao Dr. Orville Derby, chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para attender a despezas de diarias, supprimentos e material do mesmo serviço, fóra desta Capital, a quantia de 10:000$, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 929).

—Solicitando providencias, afim de que sejam concedidos á Collectoria do Thesouro Nacional em Campos e postos á disposição do inspector do 6º districto agricola os creditos abaixo indicados, na importancia total de 49:066$667, por conta da verba VI—Inspecção agricola nos Estados—do art. 29 da vigente lei orçamentaria, destinados ao pagamento dos vencimentos do mesmo inspector João Antonio Tavares, e do respectivo ajudante, Antonio Francisco Valentim, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro proximo vindouro, e outras despezas da referida inspectoria, durante o corrente anno:

I — Inspectorias agricolas :		
1 inspector	6:300$000	
1 ajudante	3:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material..............	3:85[illegible]$000	
Despezas de expediente...........	6[illegible]$667	14:41[illegible]$667
II — Estatistica agricola :		
Para o serviço do levantamento da estatistica agricola — Pagamento dos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 77 municipios e a média de 450$000 para cada um, sendo 29 no Espirito Santo e 48 no Rio de Janeiro	34.650$000	34.650$000
		49:066$667

Aviso n. 930.

Para que ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados de Minas Geraes e Paraná, sejam distribuidos, por conta da consignação «passagens do exterior», titulo 3, verba 2, art. 29 da vigente lei orçamentaria, os creditos de 744$142, ouro, e 320$, ouro, perfazendo um total de 1:064$142, ouro, para attender a indemnização de passagens de immigrantes espontaneos, conforme a relação em copia annexa.

Os referidos creditos devem ser postos á disposição dos inspectores do Serviço do Povoamento nos Estados acima indicados, para que effectuem os respectivos pagamentos nos proprios nucleos em que estão localizados os immigrantes de que se trata (aviso n. 931).

Para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, seja paga ao governo do mesmo Estado a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento da «Estação Experimental de Agricultura Augusto Montenegro», de accôrdo com o programma approvado por este ministerio; devendo ser distribuido áquella delegacia o necessario credito, por conta da verba 2, titulo 4—Auxilios diversos—, consignação «Auxilio aos Estados, ás municipalidades, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 932).

—Sr. governador do Estado do Pará:

Communico-vos que, nesta data, solicito do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, seja posta a vossa disposição a quantia de 20:000$ que o Governo Federal resolveu conceder á Estação Experimental de Agricultura, «Augusto Montenegro, como auxilio para o seu desenvolvimento (aviso n. 933).

—Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem concedidas a essa collectoria e postas á disposição do inspector do 6º districto agricola as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI «Inspecção Agricola nos Estados», do orçamento em vigor:

I. Inspectorias Agricola:		
1 inspector........	6:300$000	
1 ajudante........	3:600:000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material............	3:850$000	
Despezas de expediente..........	666$667	14:416$667
II. Estatistica agricola—Para o serviço de levantamento da estatistica agricola:		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 67 municipios e a media de 450$, para cada um, sendo 29 no Espirito Santo e 48 no Rio de Janeiro............	34:650$000	34:650$000
		49:066$667

Essas quantias destinam-se ao pagamento dos vencimentos do inspector João Antonio Tavares e seu ajudante Antonio Francisco Valentim, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro proximo vindouro, e mais despezas da respectiva inspectoria durante o corrente anno, não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo e essa collectoria, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 934).

—Sr. collector federal na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro:

Em additamento ao aviso n. 837, de 19 do corrente, declaro-vos que o delegado da Directoria Geral de Estatistica, nesse Estado, chama-se Antonio José Ribeiro de Freitas Junior e não Antonio Ribeiro de Freitas, como foi mencionado no mesmo aviso. (Aviso n. 935).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 65, de 9 de do corrente, em que solicitastes esclarecimentos sobre o motivo pelo qual foi computada na verba 4ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, a despeza de 5:000$ a que se refere a inclusa conta, provenientes do fornecimento de 500 kilos de mica á commissão organizadora da secção brazileira na Exposição Internacional de Bruxellas, quando devera ter sido classificada no credito especial de 200:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.838, de 27 de janeiro deste anno; tenho a honra de communicar-vos que o referida despeza foi classificada na verba 4ª pelos motivos expostos no meu aviso n. 790, de 13 tambem do corrente, não podendo ser levada á conta do credito de 200:000$, ouro, indicado em vosso officio, porque este credito só se destina a despezas com os trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e com auxilio para a installação, na Exposição Internacional de Buenos Aires, de um mostruario de productos brazileiros. (Aviso n. 936).

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 61, de 31 do mez proximo passado, as contas, na importancia total de 3:215$070, provenientes de passagens concedidas pelo Lloyd Brazileiro á requisição do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908, cujo pagamento vos sollcitei em aviso n. 468, de 20 do referido mez, peço-vos providencieis afim de que seja feita a este ministerio a remessa das alludidas contas (aviso n. 937).

Em additamento ao aviso n. 530, de 16 de março ultimo e tendo em vista o que expuzestes em officio n. 57, de 31 do mesmo mez, communico-vos que o saldo verificado na quantia de 500$, recebida pelo porteiro do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 173, de 30 de outubro do anno passado, é de 3$900 e não de 446$400, visto que, além das despezas cuja comprovação vos remetti com o citado aviso n. 530, foram pagas, por conta do mesmo adeantamento, as de que me occupei no aviso n. 112 de 27 de janeiro do corrente anno.

De accôrdo com o vosso officio acima citado, ora providencio para que o porteiro do Museu Nacional recolha aos cofres publicos o saldo de 3$900, que effectivamente deixou o adeantamento de que se trata (aviso numero 938).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 878, de 25 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que o fornecimento de carvão Cardiff ás lanchas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores seja feito, de ora em diante, pela firma Lage Irmãos, á razão de 33$ por tonelada, devendo ser o carvão de superior qualidade, convenientemente peneirado e posto naquella ilha por conta do fornecedor.

Da presente resolução deveis dar sciencia á Estrada de Ferro Central do Brazil, que até aqui fazia o alludido fornecimento (aviso n. 940).

Requerimentos despachados

Vicente Afonso, ex-empregado da Exposição Nacional de 1908, pedindo o pagamento de uma gratificação a que se julga com direito por serviços extraordinarios prestados ao Directorio Executivo da mesma Exposição.—Indeferido.

Arthur Bastos & Comp., pedindo pagamento da quantia de 101$500, proveniente da estadia de sete blocos de marmore, cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Comprove a despeza.

Thomaz José de Barros Rocha, pedindo a expedição de uma duplicata do aviso n. 604, de 23 do mez proximo passado, pedindo ao Ministerio da Fazenda o pagamento ao requerente da quantia de 6:907$930, por ter se extraviado o mesmo aviso. — Prove o que allega.

Carlos Delgado de Carvalho, pedindo modificação de um contracto feito com este ministerio, para a publicação de um livro de propaganda.—Mantenho o contracto primitivo.

Dr. Lourenço Baeta Neves, pedindo pagamento da quantia de 36:120$, por serviços de propaganda do Brazil prestados nos Estados Unidos da America do Norte. — Nada ha a deferir, por não ter sido o serviço allegado feito por ordem deste ministerio.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico. —Selle a conta.

H. Garnier.—Selle a conta.

Moreno Borlido & Comp.—Compareçam á esta Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 30 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 896, de 19 do corrente, pagamento de 2:153$328 a «São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited», de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 919, de 22, idem de 200$ a Augusio de Oliveira & Comp., idem, idem;

N. 894, do 19, idem de 250$ a Antonio de Oliveira & Comp., de trabalhos executado para a Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 940, de 23, idem de 6:410$720, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Avisos:

N. 753, de 7 do corrente, pagamento de 400$, a Fidelis Lengruber, para occorrer ás despezas com auxilios a immigrantes repatriados;

N. 867, de 25, idem de 213$ a Alexandre Ribeiro & C., de artigos de expediente á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de março proximo passado;

N. 914, de 28, idem de 8:000$ ao Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque, da primeira prestação, pela confecção de um livro de propaganda,

N. 908, de 26, idem de 900$ ao bacharel Francisco Glycerio de Freitas, por serviços prestados, por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 333, de 23, idem de 2:305$500 ao Banco Nacional Brazileiro, de publicações de propaganda, em janeiro findo;

N. 824, de 18, idem de 725$ a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited», do funccionamento de carros electricos para a conducção das bandas de mu-

sica destinadas ao recinto de Exposição Nacional de 1908;

N. 858, de 25, idem de 60$ a Alcides Catão da Rocha Medrado, de uma collecção da «Brazilian Engineering and Mining Review á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de março findo;

N. 332, de 23, idem de 1:312$ a J. A. Xavier Pinheiro, de publicações no jornal *O Suburbios* em janeiro ultimo;

N. 870, de 25, idem de 92$393 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento a esta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 871, idem, idem de 67$200 a Fidelis Lemguber, de despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.026, de 20 do corrente, pagamento, de 8:614$130 a diversos de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina, em fevereiro findo;

N. 2.114, de 26, credito de 600$ á Delegacia na Bahia, para pagamento da congrua que compete ao conego Manoel Alexandrino do Prado, durante o exercicio vigente;

N. 2.047, de 22, pagamento de 120$ a Pedro Ravizze, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em março findo;

N. 2.119, de 26, idem de 4:000$, folha das gratificações que competem aos Drs. José Placido Barbosa e Cassio Barbosa de Rezende, por serviços extraordinarios prestados a Directoria Geral de Saude Publica.

N. 2.079, de 25, idem de 24:000$ ao Conde de Avellar, thesoureiro da Liga Brazileira contra a Tuberculose de subvenção;

N. 2.088, idem, idem de 67$200 a Beatriz de Mello & Comp., de publicações no jornal *Parahyba do Sul*, concernentes ao serviço eleitoral;

N. 2.061, de 23, idem de 10:000$ ao padre Luiz Anchetta, de subvenção ao Lyceu Salesiano do Estado da Bahia;

N. 2.067, idem, idem de 2:190$, a diversos, de alugueis de predios occupados pelos Delegacias de Saude, em março findo;

N. 2.0[illegible], idem, idem de [illegible] ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento, idem;

N. 2.027, de 20, idem de 1:72[illegible], a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro e março deste anno;

N. 2.0[illegible], de [illegible] credito de [illegible] á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento a Souza & Barros, de fornecimentos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.025, de 20, pagamento de 5:948$9[illegible]4, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em março findo;

N. 2.062, de 23, idem de 1:416$995, idem, idem ao Hospital Paula Candido, idem;

N. 1.994, de 19, idem de 900$ ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, do aluguel predio onde funcciona o Juizo Federal na secção de Minas Geraes, relativo ao trimestre findo;

N. 1.962, de 16, idem de 7:173$475, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, no mez de fevereiro ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 90, de 27 do corrente, gratificações de [illegible] Martins e [illegible] Castel, por serviços prestados ao ministerio no corrente exercicio.

Officios:

N. 28, do Tribunal de Contas, de 20 do corrente, pagamento de 8:597$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional;

N. 85, da Delegacia em Minas Geraes, de 31 de julho ultimo, credito de 64$516 á referida delegacia, pagamento a João Ribeiro Nepomuceno;

N. 47, da Recebedoria do Districto Federal de 9 do corrente, idem, de 3:975$638 á dita repartição, idem a José Coelho Fontes e outros;

N. 590, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de março ultimo, pagamento de 343$500 a João Ramos & Comp., de despezas feitas para esta repartição, em janeiro e fevereiro, deste anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 257, de 20 do corrente, pagamento de 15:979$310, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 259, de 28, idem de 14:007$400, a diversos, de publicações e fornecimentos, por conta deste ministerio, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.952, de 28 do corrente, pagamento de 37:468$510 a Lage Irmãos e outros, de obras e fornecimentos ao ministerio, no corrente exercicio.

N. 231, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 do corrente, idem de 383$100 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao referido laboratorio, em fevereiro ultimo;

N. 41, da Caixa de Amortização, de 5, idem de 7:817$040 a American Bank North Company, de notas fornecidas ao Governo.

Requerimentos:

De Vicente Alfredo Duarte Felix, gerente do *Correio da Manhã*, pagamento de 19$500, de publicações de editaes da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, no mez de março ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, pagamento de 625$266, idem de 1908;

De E. Lambert, idem de 2:667$, idem de 1909;

Do tenente Braz Dias de Aguiar, idem de 73[illegible]$704, idem de 1908;

De David Moreira Rego, idem de 36$, idem de 1901;

Do capitão de fragata Carino de Souza Franco, idem de 525$, idem de 1908;

Do tenente Octavio Medeiros Albuquerque idem de 384$, idem;

Do major Dr. Alexandre da Silva Mourão, idem de 400$, idem de 1903, por distribuição de credito á delegacia na Bahia;

Da empreza Esperança Maritima, idem de 120$, idem de 1909;

Do capitão-tenente Arthur Fernandes Etchebarne, idem de 813$578, idem de 1908;

De D. Joanna da Costa Pereira, idem de 19$816, idem;

Do Dr. Malaquias de Queiroz Barros, idem de 269$411, idem de 1906;

Do 2º tenente Eutymio Fernandes Lima, idem de 555$735, idem de 1908;

Do José Candido Dias (bacharel) idem de 3:100$391, ouro, e 5:091$427, papel, de impostos pagos indevidamente, em 1907;

De Alves & Comp., idem de 79:800$, ouro, e 157.000$, papel, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª Sessão em 30 de abril de 1910

Presidencia do Sr. Ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro que se acham em gozo de licença e o Sr. ministro Epitacio Pessôa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro André Cavalcanti relator da appellação civel n. 1.693 para cujo julgamento foi concedida a inversão da ordem dos trabalhos para ser julgada em primeiro logar deixou de o ser por falta de juizes em numero legal, visto serem impedidos alguns dos Srs. ministros presentes por isto requeria ao Sr. Presidente a convocação dos Srs. juizes federaes da 1ª e 2ª varas do Districto Federal para tomarem parte no referido julgamento.

O Sr. Presidente resolveu convocar os juizes referidos para a proxima sessão.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com enganos na acta da 16ª sessão de 27 de abril corrente, são novamente publicados os seguintes julgamentos:

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.275—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada embargada, a União Federal — Julgou-se prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

N. 1.4[illegible]5—Amazonas— Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados embargados, J. A. Leite & Comp.— Foram recebidos os embargos para ser annullada a acção por incompetencia do juizo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.8[illegible]5— Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Alfredo Eleuterio Alves.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 218—Capital—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; suscitante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; suscitado, o juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital.—Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente a justiça federal desta Capital, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.244—Capital Federal— Aggravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; aggravados, coronel Joaquim [illegible] Alves da Costa Junior e sua mulher.—Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.247—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; aggravante, Humberto Pickler; aggravada, D. Julieta Rocha Faria [illegible] e outros.—Não se conheceu do aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.23[illegible]—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, Domingos José Fernandes; aggravada, L. C. Irdine.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.246—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, John R. Allen; aggravad, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.263—Pará—Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; suppl cante, Miguel Millerio de Vasconcellos; supplicado, José de Souza Teixeira.—Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 413—Espirito Santo—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante Irineu Rigotti; appellada a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 198—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargado o procurador da Republica; appellado embargante Vicente Lattuga.—Foram recebidos os embargos para declarar prescripto o crime, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 562—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido Manoel Candido Eugenio de Brito. Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro por ter funccionado no processo como procurador geral da Republica.

Appellação civel

N. 1.640—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia de Seguros «Segurança»; appellados, Santos & Comp.—Negou-se provimento á appellação confirmando-se a decisão appellada, contra os votos do Sr. ministro Amaro Cavalcanti que declarava nullo o processado.

Embargos remettidos

N. 1.735—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, a The S. John d'El Rei Minning Company.

Foi adiado o julgamento por falta dos Srs. juizes em numero legal.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.586, 1.533, 1.295 e 1.672 ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.581 e 1.599—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.662—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.658—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.327—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Homologações de sentença estrangeira

N. 578 — Capital Federal — Requerentes, D. Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros. — Homologou-se a sentença.

N. 593—Capital Federal—Requerente, José Seabra Machado de Miranda.—Homologou-se a sentença para os devidos fins.

Aggravo de petição

N. 1.237 — Rio Grande do Sul — Aggravante, C. Booth; aggravados, Carvalho Fernandes & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo. — O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira.*

—

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL

Dia 25 a 30 de abril de 1910

Appellações civeis

N. 1.761 — Capital Federal — Appellante, D. Leonor W. Le Masson e outras; appellados, o consul inglez e a União Federal.

N. 1.535—Paraná—Appellante, a fazenda federal; appellado, Francisco P. Ribeiro Vianna.

N. 1.658 — Capital Federal — Appellante embargado, Lucas A. R. Bhering; appellante embargante, a União Federal.

Recursos extraordinarios

N. 628—Capital Federal—Recorrente, Dr. Luiz Van Erven; recorrida, a fazenda municipal.

N. 603— S. Paulo — Recorrente, Dr. Juvenal Malheiros de S. Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo.

N. 639—S. Paulo—Recorrente, Francisco S. Dias do Prado; recorrida, «S. Paulo Railway Company, Limited.»

Conflictos de jurisdicção

N. 221—Acre—Suscitante, o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; appellado o Juiz Federal.

N. 209—S. Paulo—Suscitante, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho; suscitados os juizes da 2ª Vara Commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça de S. Paulo.

N. 119—Bahia—Suscitante Compagnie de E'clairage da Bahia; suscitados Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, entre o Juiz Federal e o Tribunal Superior de Appellação e Revista.

N. 223—Pará—Suscitantes, Damasceno Rocha & Comp.; suscitados os juizes de Direito da 2ª Vara Commercial de Belém e o de Ausentes de Manáos.

Recursos eleitoraes

N. 187—S. Paulo—Recorrente, Gustavo A. Moraes e outros: recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 194—S. Paulo—Recorrentes Dr. Leocadio P. Alves de Souza e outros; recorrida a Junta de Recursos.

N. 193 S. Paulo—Recorrente Arlindo A. do Amaral Castro; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 196 — Rio de Janeiro — Recorrente, Francisco Ignacio da Silveira; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

Appellação criminal

N. 350—S. Paulo—Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Nicoláo Per[illegible]

Revisões criminaes

N. 1.402—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Soares de Noronha.

N. 1.416—Minas Geraes — Peticionario, Raymundo Pereira da Silva.

N. 1.413 -S. Paulo — Peticionario, José Cardoso dos Santos.

Sentenças estrangeiras

N. 612—Capital Federal—Requerente, Arthur Carlos de Campos Teixeira.

N. 613—Capital Federal—Requerentes D. Arminda C. Soares de Campos Teixeira e outro.

—

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 29 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.038, 2.041 e 2.044.

Appellação civel

N. 1.393 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.024, 2.029 e 2.043.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno sito á rua Theodoro da Silva, (Villa Isabel) e de moveis, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do mez de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, um lote de terreno e os moveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira: um lote de terreno á rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) sob a denominação de n. 12, situado no antigo Prado de Villa Isabel, freguezia de Nossa Senhora de Lourdes, medindo de largura na frente 8m,80 e 8m,00 nos fundos por 63m,00 de extensão por um lado e 64m,00 por outro lado; avaliado por 500$. Moveis: 1 meia mobilia, antiga, de jacarandá, incompleta, tendo um sofá, duas cadeiras de braço, quatro ditas singelas, avaliada por 60$; um espelho francez, grande, oval, em regular estado, por 50$; uma cama de vinhatico, estylo Maria Antonietta, em bom estado, por 60$; uma toilette-commoda, com tampo de marmore escuro e espelho bishauté, por 70$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, com tampo de marmore, por 20$; uma dita de vinhatico, para jantar com tres taboas, em regular estado, por 40$; uma étagère de vinhatico com fundo de madeira e tampo de marmore, por 65$; um guarda-comida de vi-

Jayme Leal Velloso, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um processo de aproveitamento das varias especies de mandioca ou aipim na industria do papel e distillaria.— Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para o pagamento do sello.

Padre José Barbosa de Jesus, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina systema alavanca—para reducção da mandioca e demais fins ou applicações industriaes ou mecanicas a que for adaptavel».—Compareça nesta secretaria, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Requerimentos despachados

Manoel Ernesto de Lima Deslandes, solicitando sua nomeação para o logar de taxidermista-viajante junto ao Museu Nacional.—Deixo de attender, por não existir esse logar.

Almeida, Bezerra & Comp.—Só o Poder Legislativo poderá conceder a isenção pedida.

Fiorita & Comp.—Confirmo o despacho do director do Povoamento do Solo, indeferindo a pretenção dos supplicantes.

Victor Talking Machine, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.913, de 13 de abril de 1907 —Deferido.

Henri Pieper, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.947, de 20 de maio de 1907.—Idem.

Railway Supplies Limited, pedindo a inscripção no Registro Geral de documentos para provar o uso effectivo da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.923, de 13 de abril de 1907.—Idem.

Koffee Patent Aktiengesellschaft, pedindo [illegible] para sua invenção de «um [illegible] para a extracção da cafeina [illegible] em grão crú e inteiro.—[illegible] a invenção.

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para sua invenção de «um systema [illegible] com boquilha isoladora.—Idem.

[illegible] Desplats, pedindo para ser rectificado o seu nome nos papeis referentes ao privilegio de invenção que requereu, de conformidade com a nova procuração que apresenta.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 27 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da factura de Reis & Comp., na importancia de 2:500$, proveniente do fornecimento de 500 exemplares do «Atlas dos Estados Unidos do Brazil» pelo Dr. Theodoro Sampaio, destinados ás Escolas de Aprendizes Artifices da Republica (aviso n. 912);

A' A *Tribuna*, da quantia de 470$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feita por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 911),

A' Oscar Ribeiro de Castro, 3º official da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, da quantia de 300$, por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, á mesma directoria, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 909).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser concedido a essa delegacia, por conta do credito de 500:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 do corrente, a quantia de 200:000$, da mesma especie, para occorrer ás despezas com os trabalhos de propaganda do café no estrangeiro, sob a direcção do Dr. Antonio de Padua de Assis Rezende, a cuja disposição ficará a referida quantia (aviso n. 910).

Requerimentos despachados

Fred. Figner — Compareça á Secretaria.

Moreno Borlido & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda :

Tendo este ministerio incumbido o Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque da confecção de um livro de propaganda dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Paraná, para ser distribuido nas exposições internacionaes, percebendo a remuneração de 18:000$, pagos em duas prestações, sendo a primeira de 8:000$ depois de approvado o manuscripto respectivo, e a restante, por occasião da entrega de 4.000 exemplares do referido trabalho, rogo vos digneis de providenciar afim de que lhe seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 8:000$, correspondente á primeira prestação, por ter sido por mim approvado o manuscripto, devendo a despeza ser classificada na consignação «Despezas com material no paiz, etc.» verba 4ª, art. 29 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 914).

—Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da quantia de 48:620$, em que importa a conta da *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, proveniente da collocação de collectores no esgoto geral dos terrenos da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 913);

Ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos, da quantia de 273$, em que importa a conta proveniente de trabalhos em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, em março deste anno (aviso n. 916);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario da *Folha do Dia*, da quantia de 415$, em que importa a conta proveniente de uma publicação de propaganda, feita por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 917);

Da conta de Antunes dos Santos & Comp., na importancia de 2:554$750, proveniente de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no corrente anno (aviso n. 918);

A Meurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Herculano de Mello Fragoso, da quantia total de 48$900, em que importam as contas provenientes de fornecimentos e despezas miudas em proveito da mesma junta, em fevereiro ultimo (aviso n. 919);

A Meurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Herculano de Mello Fragoso, da quantia total de 190$, em que importam as contas provenientes do fornecimento e despezas miudas em proveito da mesma junta, em março deste anno (aviso n. 920);

A' Companhia Industrial de Cellulose, da quantia de 100$, em que importa a conta do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores e referente ao mez de março deste anno (aviso n. 921);

Das duas folhas das gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, na importancia total de 220$, e relativas ao mez de março findo (aviso n. 922);

Das cinco contas, na importancia total de 8:950$230, provenientes do fornecimentos feitos ao nucleo colonial dos «Bandeirantes», ex-«Albuquerque Lins», nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 923);

Da conta da Empreza Funeraria de São Gonçalo, na importancia de 170$, proveniente de enterros de immigrantes fallecidos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 924);

Da conta do Mosteiro de S. Bento, na importancia de 600$, proveniente do aluguel, relativo ao mez de março ultimo, do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio da immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento (aviso n. 925);

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 120$500, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente a esta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 926);

Das quatro contas, na importancia total de 2:466$900, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, nos mezes de março e abril proximos passados, e da assignatura dos apparelhos telephonicos da mesma directoria, relativa ao corrente anno (aviso n. 927);

—Solicitando:

Que seja feito ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, o adeantamento de 2:000$, afim de occorrer a despezas miudas de prompto pagamento, no corrente anno, prestando, opportunamente, as necessarias contas (aviso n. 928);

Que seja entregue ao Dr. Orville Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para attender a despezas de diarias regulamentares e material do mesmo serviço, fóra desta Capital, a quantia de 10:000$, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 929).

—Solicitando providencias, afim de que sejam concedidos á Collectoria do Thesouro Nacional em Campos, e postos á disposição do inspector do 6º districto agricola os creditos abaixo indicados, na importancia total de 49:066$667, por conta da verba VI—Inspecção agricola nos Estados—do art. 29 da vigente lei orçamentaria, destinados ao pagamento dos vencimentos do mesmo inspector João Antonio Tavares, e do respectivo ajudante, Antonio Francisco Valentim, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro proximo vindouro, e outras despezas da referida inspectoria, durante o corrente anno:

I — Inspectorias agricolas :		
1 inspector	6:300$000	
1 ajudante	3:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material............	3:850$000	
Despezas de expediente..........	666$667	14:416$667
II — Estatistica agricola :		
Para o serviço do levantamento da estatistica agricola — Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 77 municipios e a média de 450$000 para cada um, sendo 29 no Espirito Santo e 48 no Rio de Janeiro	34:650$000	34:650$000
		49:066$667

Aviso n. 930.

Para que ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados de Minas Geraes e Paraná, sejam distribuidos, por conta da consignação «passagens do exterior», titulo 3, verba 2, art. 29 da vigente lei orçamentaria, os creditos de 744$142, ouro, e 320$, ouro, perfazendo um total de 1:064$142, ouro, para attender a indemnização de passagens de immigrantes espontaneos, conforme a relação em copia annexa.

Os referidos creditos devem ser postos á disposição dos inspectores do Serviço do Povoamento nos Estados acima indicados, para que effectuem os respectivos pagamentos nos proprios nucleos em que estão localizados os immigrantes de que se trata (aviso n. 931).

Para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, seja paga ao governo do mesmo Estado a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento da «Estação Experimental de Agricultura Augusto Montenegro», de accôrdo com o programma approvado por este ministerio; devendo ser distribuido áquella delegacia o necessario credito, por conta da verba 2, titulo 4—Auxilios diversos—, consignação «Auxilio aos Estados, ás municipalidades, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 932).

—Sr. governador do Estado do Pará:

Communico-vos que, nesta data, solicito do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, seja posta a vossa disposição a quantia de 20:000$ que o Governo Federal resolveu conceder á Estação Experimental de Agricultura «Augusto Montenegro», como auxilio para o seu desenvolvimento (aviso n. 933).

—Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem concedidas a essa collectoria e postas á disposição do inspector do 6º districto agricola as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI «Inspecção Agricola nos Estados», do orçamento em vigor:

I. Inspectorias Agricola:		
1 inspector.......	6:300$000	
1 ajudante........	3:600:000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material...........	3:850$000	
Despezas de expediente..........	666$667	14:416$667
II. Estatistica agricola—Para o serviço de levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 67 municipios e a media de 450$, para cada um, sendo 29 no Espirito Santo e 48 no Rio de Janeiro..............	34:650$000	34:650$000
		49:066$667

Essas quantias destinam-se ao pagamento dos vencimentos do inspector João Antonio Tavares e seu ajudante Antonio Francisco Valentim, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro proximo vindouro, e mais despezas da respectiva inspectoria durante o corrente anno, não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo e essa collectoria, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 934).

—Sr. collector federal na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro:

Em additamento ao aviso n. 837, de 19 do corrente, declaro-vos que o delegado da Directoria Geral de Estatistica, nesse Estado, chama-se Antonio José Ribeiro de Freitas Junior e não Antonio Ribeiro de Freitas, como foi mencionado no mesmo aviso. (Aviso n. 935).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 65, de 9 de do corrente, em que solicitastes esclarecimentos sobre o motivo pelo qual foi computada na verba 4ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, a despeza de 5:000$ a que se refere a inclusa conta, provenientes do fornecimento de 500 kilos de mica á commissão organizadora da secção brazileira na Exposição Internacional de Bruxellas, quando deveria ter sido classificada no credito especial de 200:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.838, de 27 de janeiro deste anno; tenho a honra de communicar-vos que a referida despeza foi classificada na verba 4ª pelos motivos expostos no meu aviso n. 790, de 13 tambem do corrente, não podendo ser levada á conta do credito de 200:000$, ouro, indicado em vosso officio, porque este credito só se destina a despezas com os trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e com auxilio para a installação, na Exposição Internacional de Buenos Aires, de um mostruario de productos brazileiros. (Aviso n. 936).

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 61, de 31 do mez proximo passado, as contas, na importancia total de 3.215$070, provenientes de passagens concedidas pelo Lloyd Brazileiro á requisição do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908, cujo pagamento vos solicitei em aviso n. 468, de 20 do referido mez, peço-vos providencieis afim de que seja feita a este ministerio a remessa das alludidas contas (aviso n. 937).

Em additamento ao aviso n. 530, de 16 de março ultimo e tendo em vista o que expuzestes em officio n. 57, de 31 do mesmo mez, communico-vos que o saldo verificado na quantia de 500$, recebida pelo porteiro do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 173, de 30 de outubro do anno passado, é de 3$900 e não de 446$400, visto que, além das despezas cuja comprovação vos remetti com o citado aviso n. 530, foram pagas, por conta do mesmo adeantamento, as de que me occupei no aviso n. 112 de 27 de janeiro do corrente anno.

De accôrdo com o vosso officio acima citado, ora providencio para que o porteiro do Museu Nacional recolha aos cofres publicos o saldo de 3$900, que effectivamente deixou o adeantamento de que se trata (aviso numero 938).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 878, de 25 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que o fornecimento de carvão Cardiff ás lanchas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores seja feito, de ora em diante, pela firma Lage Irmãos, á razão de 33$ por tonelada, devendo ser o carvão de superior qualidade, convenientemente peneirado e posto naquella ilha por conta do fornecedor.

Da presente resolução deveis dar sciencia á Estrada de Ferro Central do Brazil, que até aqui fazia o alludido fornecimento (aviso n. 910).

Requerimentos despachados

Vicente Afonso, ex-empregado da Exposição Nacional de 1908, pedindo o pagamento de uma gratificação a que se julga com direito por serviços extraordinarios prestados ao Directorio Executivo da mesma Exposição.—Indeferido.

Arthur Bastos & Comp., pedindo pagamento da quantia de 101$500, proveniente da estadia de sete blocos de marmore, cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Comprove a despeza.

Thomaz José de Barros Rocha, pedindo a expedição de uma duplicata do aviso n. 604, de 23 do mez proximo passado, pedindo ao Ministerio da Fazenda o pagamento ao requerente da quantia de 6:907$930, por ter se extraviado o mesmo aviso. — Prove o que allega.

Carlos Delgado de Carvalho, pedindo modificação de um contracto feito com este ministerio, para a publicação de um livro de propaganda.—Mantenho o contracto primitivo.

Dr. Lourenço Baeta Neves, pedindo pagamento da quantia de 36:128$, por serviços de propaganda do Brazil prestados nos Estados Unidos da America do Norte. — Nada ha a deferir, por não ter sido o serviço allegado feito por ordem deste ministerio.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.—Selle a conta.

H. Garnier.—Selle a conta.

Moreno Borlido & Comp.—Compareçam á esta Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 30 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 893, de 19 do corrente, pagamento de 2:153$328 a «São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited», de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 919, de 22, idem de 200$ a Augusto de Oliveira & Comp., idem, idem;

N. 894, de 19, idem de 250$ a Antonio de Oliveira & Comp., de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 940, de 23, idem de 6:410$720, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Avisos:

N. 753, de 7 do corrente, pagamento de 400$, a Fidelis Lengruber, para occorrer ás despezas com auxilios a immigrantes reparados;

N. 867, de 25, idem de 213$ a Alexandre Ribeiro & C., de artigos de expediente á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de março proximo passado;

N. 914, de 28, idem de 8:000$ ao Dr. Julio Pompeu de Castro Albuquerque, da primeira prestação, pela confecção de um livro de propaganda;

N. 908, de 26, idem de 910$ ao bacharel Francisco Glycerio de Freitas, por serviços prestados, por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 331, de 23, idem de 2:305$500 ao Banco Nacional Brazileiro, de publicações de propaganda, em janeiro findo;

N. 824, de 18, idem de 755$ a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited», do funccionamento de carros electricos para a conducção das bandas de mu-

sica destinadas ao recinto de Exposição Nacional de 1908;

N. 868, de 25, idem de 60$ a Alcides Catão da Rocha Medrado, de uma collecção da «Brazilian Enginering and Mining Review á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de março findo;

N. 332, de 23, idem de 1:312$ a J. A. Xavier Pinheiro, de publicações no jornal *O Suburbios* em janeiro ultimo;

N. 870, de 25, idem de 92$393 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento a esta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 871, idem, idem de 67$200 a Fidelis Lemguber, de despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.026, de 20 do corrente, pagamento, de 8:614$130 a diversos de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina, em fevereiro findo;

N. 2.114, de 26, credito de 600$ á Delegacia na Bahia, para pagamento da congrua que compete ao conego Manoel Alexandrino do Prado, durante o exercicio vigente;

N. 2.047, de 22, pagamento de 120$ a Pedro Ravizze, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em março findo;

N. 2.119, de 26, idem de 4:000$, folha das gratificações que competem aos Drs. José Placido Barbosa e Cassio Barbosa de Rezende, por serviços extraordinarios prestados a Directoria Geral de Saude Publica.

N. 2.079, de 25, idem de 24.000$ ao Conde de Avellar, thesoureiro da Liga Brazileira contra a Tuberculose de subvenção;

N. 2.088, idem, idem de 67$200 a Beatriz de Mello & Comp., de publicações no jornal *Parahyba do Sul*, concernentes ao serviço eleitoral;

N. 2.061, de 23, idem de 10:000$ ao padre Luiz Anchetta, de subvenção ao Lyceu Salesiano do Estado da Bahia;

N. 2.067, idem, idem de 2:190$, a diversos, de alugueis de predios occupados pelos Delegacias de Saude, em março findo;

N. 2.069, idem, idem de 146$160 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento, idem;

N. 2.027, de 20, idem de 1:721$061, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro e março deste anno;

N. 2.001, de 19, credito de 727$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento a Souza & Barros, de fornecimentos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.025, de 20, pagamento de 5:948$974, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em março findo;

N. 2.062, de 23, idem de 1:416$905, idem, idem ao Hospital Paula Candido, idem;

N. 1.994, de 19, idem de 900$ ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, do aluguel predio onde funcciona o Juizo Federal na secção de Minas Geraes, relativo ao trimestro findo;

N. 1.962, de 16, idem de 7:173$475, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, no mez de fevereiro ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 90, de 27 do corrente, gratificações [illegible] Candal, por serviços prestados ao ministerio no corrente exercicio.

Officios:

N. 28, do Tribunal de Contas, de 20 do corrente, pagamento de 8:597$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional;

N. 85, da Delegacia em Minas Geraes, de 31 de julho ultimo, credito de 64$516 á referida delegacia, pagamento a João Ribeiro Nepomuceno;

N. 47, da Recebedoria do Districto Federal de 9 do corrente, idem, de 3:975$638 á dita repartição, idem a José Coelho Fontes e outros;

N. 590, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de março ultimo, pagamento de 343$500 a João Ramos & Comp., de despezas feitas para esta repartição, em janeiro e fevereiro, deste anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 257, de 20 do corrente, pagamento de 15:979$310, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 259, de 28, idem de 14:007$400, a diversos, de publicações e fornecimentos, por conta deste ministerio, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.952, de 28 do corrente, pagamento de 37:468$510 a Lage Irmãos e outros, de obras e fornecimentos ao ministerio, no corrente exercicio.

N. 231, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 do corrente, idem de 383$100 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao referido laboratorio, em fevereiro ultimo;

N. 41, da Caixa de Amortização, de 5, idem de 7:817$040 a American Bank North Company, de notas fornecidas ao Governo.

Requerimentos:

De Vicente Alfredo Duarte Felix, gerente do *Correio da Manhã*, pagamento de 19$500, de publicações de editaes da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, no mez de março ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, pagamento de 625$206, idem de 1908;

De E. Lambert, idem de 2:067$, idem de 1909;

Do tenente Braz Dias de Aguiar, idem de 73:$704, idem de 1908;

De David Moreira Rego, idem de 36$, idem de 1901;

Do capitão de fragata Carino de Souza Franco, idem de 525$, idem de 1908;

Do tenente Octavio Medeiros Albuquerque idem de 384$, idem;

Do major Dr. Alexandre da Silva Mourão, idem de 400$, idem de 1903, por distribuição de credito á delegacia na Bahia;

Da empreza Esperança Maritima, idem de 120$, idem de 1909;

Do capitão-tenente Arthur Fernandes Etchebarne, idem de 813$778, idem de 1908;

De D. Joanna da Costa Pereira, idem de 19$816, idem;

Do Dr. Malaquias de Queiroz Barros, idem de 269$411, idem de 1906;

Do 2º tenente Eutymio Fernandes Lima, idem de 555$735, idem de 1908;

De José Candido Dias (bacharel) idem de 3:100$391, ouro, e 5:091$427, papel, de impostos pagos indevidamente, em 1907;

De Alves & Comp., idem de 79:800$, ouro, e 157.000$, papel, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª Sessão em 30 de abril de 1910

Presidencia do Sr. Ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro que se acham em gozo de licença e o Sr. ministro Epitacio Pessôa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro André Cavalcanti relator da appellação civel n. 1.693 para cujo julgamento foi concedida a inversão da ordem dos trabalhos para ser julgada em primeiro logar deixou de o ser por falta de juizes em numero legal, visto serem impedidos alguns dos Srs. ministros presentes por isto requeria ao Sr. Presidente a convocação dos Srs. juizes federaes da 1ª e 2ª varas do Districto Federal para tomarem parte no referido julgamento.

O Sr. Presidente resolveu convocar os juizes referidos para a proxima sessão.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com enganos na acta da 16ª sessão de 27 de abril corrente, são novamente publicados os seguintes julgamentos:

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.275—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada embargada, a União Federal — Julgou-se prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

N. 1.4[illegible]5—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados embargados, J. A. Leite & Comp.—Foram recebidos os embargos para ser annullado o feito por incompetencia do juizo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.8[illegible]5—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Alfredo [illegible] Alves.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 218—Capital—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; suscitante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; suscitado, o juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital.—Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente a justiça federal desta Capital, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.244—Capital Federal— Aggravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; aggravados, coronel Joaquim Mariano Alves da Costa Junior e sua mulher.—Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.247—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; aggravante, Humberto Pickler; aggravada, D. Julieta Rocha Faria Palhares e outros.—Não se conheceu do aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.239—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, Domingos José Fernandes; aggravada, L. C. Irdine.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.246—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, John R. Allen; aggravado, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.263—Pará—Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante. Miguel Millerio de Vasconcellos; supplicado, José de Souza Teixeira.—Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 413—Espirito Santo—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante Irineu Rigotti; appellada a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 198—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargado o procurador da Republica; appellado embargante Vicente Lattuga.—Foram recebidos os embargos para declarar prescripto o crime, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 562—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido Manoel Candido Eugenio de Brito. Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro por ter funccionado no processo como procurador geral da Republica.

Appellação civel

N. 1.640—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia de Seguros «Segurança»; appellados, Santos & Comp.—Negou-se provimento á appellação confirmando-se a decisão appellada, contra os votos do Sr. ministro Amaro Cavalcanti que declarava nullo o processado.

Embargos remettidos

N. 1.735—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, á União Federal; embargado, a The S. John d'El Rei Minning Company.

Foi adiado o julgamento por falta dos Srs. juizes em numero legal.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.586, 1.533, 1.295 e 1.672 ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.581 e 1.599—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.662—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.658—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.327—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Homologações de sentença estrangeira

N. 578 — Capital Federal — Requerentes, D. Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros. — Homologou-se a sentença.

N. 593—Capital Federal—Requerente, José Seabra Machado de Miranda.—Homologou-se a sentença para os devidos fins.

Aggravo de petição

N. 1.237 — Rio Grande do Sul — Aggravante, C. Booth; aggravados, Carvalho Fernandes & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo. — O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira.*

—

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL

Dia 25 a 30 de abril de 1910

Appellações civeis

N. 1.761 — Capital Federal — Appellante, D. Leonor W. Le Masson e outras; appellados, o consul inglez e a União Federal.

N. 1.535—Paraná—Appellante, a fazenda federal; appellado, Francisco P. Ribeiro Vianna.

N. 1.658 — Capital Federal — Appellante embargado, Lucas A. R. Bhering; appellante embargante, a União Federal.

Recursos extraordinarios

N. 628—Capital Federal—Recorrente, Dr. Luiz Van Erven; recorrida, a fazenda municipal.

N. 603— S. Paulo — Recorrente, Dr. Juvenal Malheiros de S. Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo.

N. 639—S. Paulo—Recorrente, Francisco S. Dias do Prado; recorrida, «S. Paulo Railway Company, Limited.»

Conflictos de jurisdicção

N. 221—Acre—Suscitante, o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; appellado o Juiz Federal.

N. 209—S. Paulo—Suscitante, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho; suscitados os juizes da 2ª Vara Commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça de S. Paulo.

N. 119—Bahia—Suscitante Compagnie de E'clairage da Bahia; suscitados Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, entre o Juiz Federal e o Tribunal Superior de Appellação e Revista.

N. 223—Pará—Suscitantes, Damasceno Rocha & Comp.; suscitados os juizes de Direito da 2ª Vara Commercial de Belém e o de Ausentes de Manáos.

Recursos eleitoraes

N. 187—S. Paulo—Recorrente, Gustavo A. Moraes e outros: recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 194—S. Paulo—Recorrentes Dr. Leocadio P. Alves de Souza e outros; recorrida a Junta de Recursos.

N. 193 S. Paulo—Recorrente Arlindo A. do Amaral Castro; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 196 — Rio de Janeiro — Recorrente, Francisco Ignacio da Silveira; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

Appellação criminal

N. 350—S. Paulo—Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Nicoláo Perrono

Revisões criminaes

N. 1.402—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Soares de Noronha.

N. 1.416—Minas Geraes — Peticionario, Raymundo Pereira da Silva.

N. 1.413 -S. Paulo — Peticionario, José Cardoso dos Santos.

Sentenças estrangeiras

N. 612—Capital Federal—Requerente, Arthur Carlos de Campos Teixeira.

N. 613—Capital Federal—Requerentes D. Arminda C. Soares de Campos Teixeira e outro.

—

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 29 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.038, 2.041 e 2.044.

Appellação civel

N. 1.393 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.024, 2.029 e 2.043.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno sito á rua Theodoro da Silva, (Villa Isabel) e de moveis, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do mez de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, um lote de terreno e os moveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira: um lote de terreno á rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) sob a denominação de n. 12, situado no antigo Prado de Villa Isabel, freguezia de Nossa Senhora de Lourdes, medindo de largura na frente 8m,80 e 8m,00 nos fundos por 63m,00 de extensão por um lado e 64m,00 por outro lado; avaliado por 500$. Moveis: 1 meia mobilia, antiga, de jacarandá, incompleta, tendo um sofá, duas cadeiras de braço, quatro ditas singelas, avaliada por 60$; um espelho francez, grande, oval, em regular estado, por 50$; uma cama de vinhatico, estylo Maria Antonietta, em bom estado, por 60$; uma toilette-commoda, com tampo de marmore escuro e espelho bishauté, por 70$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, com tampo de marmore, por 20$; uma dita de vinhatico, para jantar com tres taboas, em regular estado, por 40$; uma étagère de vinhatico com fundo de madeira e tampo de marmore, por 65$; um guarda-comida de vi-

nhatico, com téla de arame, por 20$: quatro cadeiras de arco, com assento de palhinha, por 12$; um relogio grande, com pendulo e caixa de madeira, por 30$; uma commoda de vinhatico com gavetões, por 50$; sommando : 477$.—Importa o total da avaliação do terreno e dos moveis acima descriptos em 977$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, o Dr. Manoel Coelho Rodrigues, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos em 28 de abril de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação de 7/15 avos da avenida á rua Assumpção n. 67, pertencente ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Larangeira

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a quem interessar possa, que o official de justiça de semana a este juizo, no dia 6 de maio proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, com abatimento de 20 % sobre 7/15 avos da avenida sita á rua Assumpção n. 67, constante de seis casinhas, medindo a primeira 9m,40 por 6m,30 de fundo, dividida em duas salas e dous quartos, com um prolongamento onde tem a cozinha, tanque e latrina, portaes de madeira, com duas janellas na frente, sendo que as outras cinco casinhas medem 9m,10 por 6m,30 de fundo, tendo os compartimentos inteiramente iguaes aos da primeira acima descripta, avaliada toda a avenida em 18:000$, sendo 7/15 avos-réis 8:400$ que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 6:720$, valor porquanto vae a esta 3ª praça. E não havendo lanço acima da avaliação será vendida pelo maior preço que for alcançado. Esta parte pertence ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Larangeira, e vae á praça em virtude de carta rogatoria expedida pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Tondella, Reino de Portugal, e quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima designados scientificados de que a venda será realizada a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, bem como que o terreno é do dominio util de José Gomes de Souza. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que de assim o haver cumprido lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2[illegible] de abril de 1910. Eu Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo.— *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação dos credores de J. P. Domingues da Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata requerida pelo mesmo, e, bem assim, para serem convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde afim de assistirem á leitura do referido pedido e, bem assim, o relatorio da commissão, e discutirem sobre esses documentos, afim de serem, ou não, approvados sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante J. P. Domingues da Silva, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte : Despacho—Publique-se por editaes na imprensa o pedido de fls. 2. Designo o dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, para a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores M. J. de Souza & Comp., Meerghe & Comp. e Reé & Comp. Não procede a allegação adduzida no officio de fls. 32, porque a autuação da petição de fl. 2 antecedeu á da petição da fallencia, como se verifica da certidão a fls. 25. Rio, 4 de abril de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. P. Domingues da Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos e no prazo de nove mezes, garantindo o pagamento com todo o activo do seu estabelecimento commercial, e apresentarem as contestações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, afim de serem, ou não, approvados, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1910. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinados, e apresentarem as impugnações, que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. Vellozo & Comp., ex-syndicos da fallencia de Silva & Machado, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte : Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, aos interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas, e os fallidos, pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de abril de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados, na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Vellozo & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas bôas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da avenida á rua José dos Reis n. 59 e o predio á mesma rua n. 59-A, penhorados á Elias Miguel Hilemes Nias e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Seraphim Cabadas Pombo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 2ª Vara Commercial.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de maio proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados : avenida á rua José dos Reis n. 59 (Estação do Engenho de Dentro) tendo nove casas pequenas de porta e janella cada uma ; construcção de tijolo, coberta de telhas nacionaes tendo no terreno um tanque com tres divisões para lavagem, duas reservadas, caixa para agua ; o terreno mede de frente 22 metros por [illegible] metros de comprimento; está avaliada em 3:000$000. Predio em formato de châlet á rua José dos Reis n. 59-A (Estação do Engenho de Dentro) tendo uma porta e duas janellas de frente, medindo 7m,50 de frente por 8m,50 de comprimento; construcção de tijolos e pinho de riga coberto de telhas francezas e assobradado. Acha-se o predio edificado em um terreno que mede de frente 6m,65 por 40 metros de comprimento. Está avaliado em 2:000$000. Importa a presente avaliação em 5:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador para tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevo.—*José Affonso Lamounier Junior.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional—Paga-se no primeiro dia util:

Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, Consultor Geral da Republica, Côrte de Appelação, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e Pre-

torias, Juizes Seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, Avulsas da Justiça, Agricultura, Fazenda e Extinctos, Repartições fiscaes junto ás companhias City e Illuminação, Povoamento do Sólo, Fiscalização de Bancos, loterias e companhias de seguros e estradas de ferro, Archivo Publico, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Estatistica e Junta Commercial.

Museu Nacional — Conforme proposta do Dr. professor da secção de zoologia e de accôrdo com o regulamento vigente, foram, pelo Dr. director do Museu Nacional, nomeados, para os logares de praticantes de zoologia, os Srs. Pedro Pinto Peixoto Velho e Jonas Moreira de Carvalho Peixoto.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—Exercicios praticos do 1° anno—Approvados plenamente, João de Mello Costa, grão 6; Antonio Luiz Pereira de Lemos, grão 6; Rivadavia Fonseca de Macedo, grão 6; José Leite Corrêa Leal, grão 6; Paulo de Miranda Sá Barroso, grão 6 e José Rodrigues Ferreira, grão 6.

1ª cadeira do 2º anno—Mechanica racional—Tres não compareceram.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno—Machinas motrizes e operatrizes — Approvados plenamente: Mathias Gonçalves de Oliveira Róxo, grão 9; Mauricio Morand, grão 8; Paulo de Andrade Martins Costa, grão 7 e Mario Campos Rodrigues de Souza, grão 7.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasilic*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rimutaka*, para Londres, Plymouth e Teneriffe, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Amiral Sallandrouse de Lamornaix*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Bocaina* para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty, Villa Bella e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Posteiro*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Asturias*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ypiranga*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 de abril, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.153	662	1.815
Entraram	44	25	69
Sahiram	55	18	73
Falleceram	5	2	7
Existem	1.137	667	1.804

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 948 consultantes, para os quaes se aviaram 1.042 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes, 76 curativos, 39 applicações electrotherapicas e 42 applicações hydrotherapicas.

No dia 28:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.137	667	1.804
Entraram	34	18	52
Sahiram	43	17	60
Falleceram	5	3	8
Existem	1.123	665	1.788

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 889 consultantes, para os quaes se aviaram 944 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes, 31 operações, 45 applicações electrotherapicas e 47 applicações hydrotherapicas.

No dia 29:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.123	665	1.788
Entraram	43	22	65
Sahiram	30	18	48
Falleceram	9	5	14
Existem	1.127	664	1.791

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 732 consultantes, para os quaes se aviaram 855 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes, 22 operações, 34 applicações electrotherapicas e 45 ditas hydrotherapicas.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 27 de abril de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	7
	39
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	13
	39
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	16
	39
Indigentes	8

No dia 28, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	33
Estrangeiras	3
	36
Do sexo masculino	15
Do sexo feminino	21
	36
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	17
	36
Indigentes	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 119

Florianopolis

Certifico que a marca «Agriomel», para productos pharmaceuticos, pertencente a George Boettger, registrada na Junta Commercial de Florianopolis sob o n. 119, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente, com a folha *O Dia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1910. (Assignado sobre estampilhas federaes no valor de 1$100).—*Honorio de Campos*, official maior. Ao lado via-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de abril de 1910:

Em ouro	103:791$522	
Em papel	170:733$195	274:524$717
Renda arrecadada de 1 a 30 de abril de 1910		7.416:810$633
Em igual periodo de 1909		6.416:446$632
Differença a maior em 1910		1.000:373$001

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de abril de 1910

Interior		36:937$521
Consumo:		
Fumo	1:124$000	
Bebidas	4:388$240	
Calçado	1:515$000	
Perfumarias	1:054$000	
E. pharmaceuticas	102$000	
Conservas	15$000	
Chapéos	2:198$000	
Tecidos	33:100$000	
Bengalas	70$000	
Registro	920$000	44:486$240
Extraordinaria		19:866$448
Deposito		197$000
Renda com applicação especial		17:090$652
		118:627$861
Renda de 1 a 29 de abril de 1910		2.039:431$476
		2.158:059$337
Em igual periodo de 1909		1.520:400$276

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1910

RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1910

Ordinaria		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo		2.115:583$534	3.561:358$708	
Expediente dos generos livres		....	121:016$0[illegible]2	
Idem das capatazias		....	56:0[illegible]$[illegible]40	
Armazenagem		....	177:25[illegible]$[illegible]77	
Taxa de estatistica		....	20:[illegible]$194	6.051:85[illegible]$2[illegible]2
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		12:44[illegible]$616		
Imposto da doca		14:112$[illegible]64	43$040	26:5[illegible]8$920
Addicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres		....	12:110$406	12:110$406
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	487$620	
Dita do Laboratorio Nacional		....	16:28[illegible]$0[illegible]0	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:082$514	
Imposto do sello		....	573$151	
Dito sobre vencimentos		....	1:935$587	22:3[illegible]4$172
Consumo:				
Taxas sobre: Fumo	18:58[illegible]$825			
Bebidas	12:90[illegible]$[illegible]40			
Chlorureto de sodio	116:940$100			
Calçado	1:4[illegible]5$[illegible]50			
Velas	5[illegible]$200			
Perfumarias	10:887$6[illegible]0			
Especialidades pharmaceuticas	10:323$[illegible]80			
Vinagre	79$[illegible]80			
Conservas	18:071$[illegible]50			
Cartas de jogar	821$500			
Chapéos	2:029$200			
Bengalas	1:377$000			
Tecidos	113:878$480			
Vinho estrangeiro	145:188$0[illegible]5	....	458:59[illegible]$510	45[illegible]:5[illegible]$[illegible]0
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados	....	....	2:433$355	2:43[illegible]$[illegible]5
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Rendas eventuaes: Multas de expediente e por infracção do regulamento	10:114$501			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	17[illegible]$2[illegible]0			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:384$170			
Marcação de animaes	2[illegible]$500			
Desinfecção	12[illegible]$1[illegible]0	....	11:8[illegible]5$531	
PARA FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	....	298:7[illegible]4$[illegible]3	....	310:611$951
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação	....	428:802$821	....	428:80[illegible]$821
		2.869:735$[illegible]58	4.437:[illegible]2$782	7.307:[illegible]$410
Depositos:				
Diversos	....	2:377$676	43:9[illegible]$[illegible]66	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação	27:334$357			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	16:603$560	....	43:937$917	
Idem para a Intendencia—Importação	....	....	1[illegible]:219$106	100:490$[illegible]65
Mesa de Rendas de Macahé: Rendimento do mez de	....	....	9:000$000	9:000$000
		2.872:113$[illegible]34	4.544:755$971	7.416:86[illegible]$305

Valor da quota, 35$140

RENDA TOTAL

Em ouro	2.872:113$334
Em papel	4.544:755$971
Total geral	7.416:869$305

Segunda secção, 30 de abril de 1910.—O chefe, *Antonio Dias S. do Lago*.—O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 2 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Curso fundamental

1ª cadeira do 2º anno—Mechanica racional, Flavio Gouvêa Freire, Edgard Werneck Furquim de Almeida (2ª chamada); Luiz Maria Gonzaga de Lacerda (2ª chamada).

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno—Estradas—Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Secretaria da Escola Polytechinica, 30 de abril de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 2 de maio proximo, á 1 hora da tarde, Dario de Cerqueira Ribeiro será chamado a prova oral de mathematica.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 30 de abril de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Tribunal do Jury

CONTRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 9ª sessão do jury, etc.

Faz saber a todos os senhores jurados sorteados para os trabalhos da 9ª sessão do jury e chamados a comparecerem no 1º tribunal á rua da Relação, no dia 2 de maio proximo vindouro, que precisando de concertos o predio em que funcciona o mesmo tribunal, fica por este motivo de nenhum effeito o alludido edital de convocação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente e mais dois de igual teor que serão affixados nos logares do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi. — *Antonio Marques da Costa Ribeiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Bella de S. João ns. 305 e 223, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Escobar ns. 78, 80 e 82, dia 11 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenida Salvador de Sá n. 78, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 196, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Carmo Netto, n. 221, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Eleone de Almeida n. 52, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Leste n. 43, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 10 A, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verém processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Pinto Soares Junior, multado em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.153, para melhoramentos no predio n. 32 da rua Commendador Leonardo, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Dr. Carlos de Oliveira Sampaio, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.792, para melhoramentos no predio n. 253 (antigo 227) da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

João Claudio da Silveira, como procurador, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 17.082 relativa ao predio sito á rua Nery Pinheiro n. 107, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Manoel Luiz de Freitas, multado em 200$, por não ter communicado á delegacia o cumprimento das intimações que recebeu com relação ao predio sito á rua Estacio de Sá n. 65, infringindo o paragrapho unico lettra B, do art. 87 do citado regulamento.

Montepio União Beneficente, na pessoa do major J. Souza Laurindo, multado em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.652, relativo ao predio sito á rua Senhor de Mattosinhos n. 102, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até 6 do proximo mez, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correeiro;

2º grupo, camizas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internados e artigos para a officina de alfaiate;

3º grupo, colchões e travesseiros;

4º grupo, material para vassoureiro;

5º grupo, material para funileiro;

6º grupo, material para ferreiro;

7º grupo, materiaes para a officina de marcineiro e carpinteiro;

8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõem cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 25 de abril de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do sello devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.— O sub-director, *J. A. da Visitação*.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», a satisfazer o pagamento do sello devido pela approvação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 3.421 emittido em 1834; 11.947, emittido em 1838; 169.025 e 169.026, emittidos em 1869; 193.490, 220.980 e... 227.458, emittidos em 1870; 243.060, emittido em 1876; 264.903, emittido em 1877 e do valor nominal de 500$, e n. 2.328, emittido em 1868, todos do juro annual de 5% papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$. n. 259.939, juros de 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1877, vae ser expedido novo titulo, se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 2 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado dia-

[illegible] secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos. [illegible] ter sido annullada a concurrencia anterior.

As propostas, feitas devidamente selladas [illegible] assignadas, com declaração [illegible], devem ser apresentadas nesta [illegible] até 1 hora da tarde do referido dia 2.

A [illegible] reserva-se o direito de não [illegible] mais vantajosa [illegible] demais concurrentes, não [illegible] interesses da Fazenda Nacional.

[illegible] obrigar-se-hão a retirar [illegible] local em que se acha, no [illegible] contados da data da [illegible] será garantida [illegible] de 100$, effe[illegible] nesta repartição.

[illegible] em consideração a pro[illegible] em conjunto, [illegible] ferro fundido e batido.

[illegible], 1[illegible] de abril de 1910. — O chefe [illegible], J. S. da Pillar Filho. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha [illegible] nos armazens desta [illegible] portos e alfandega [illegible] do dia seguinte [illegible] contracto até o dia 31 de dezembro [illegible].

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturario, J. P. Medina Coeli. (

—

EDITAL N. 15

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem [illegible] e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 5 e 7 de maio de 1910, [illegible], serão [illegible] a rematar, livres de direitos [illegible] em que se acharem as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8

Lote n. 1

BECL: 1 caixa n. 13, contendo 83 kilos, nas caixinhas, de obras de estanho não especificadas, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a B. E. Corrêa do Lago.

Armazem n. 5

Lote n. 2

SFC: 1 barrica sem numero, com 190 kilos, [illegible] de cal em pó (já um pouco alterada), vinda de Hamburgo no vapor allemão *M[illegible]*, descarregada em 1 de julho de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

SAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 11 de julho de 1909 e consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 4

Losango — U. S. M. C.: 4 engradados ns. 73 A, 73 B, 73 C e 73 D, com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 9[illegible] kilos de rolhas de ferro; [illegible].200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 25 de junho de 1909 e consignados a Ordem.

Lote n. 5

Triangulo ACS: 1 caixa n. 20, com 85 kilos e 500 grammas de brim de linho, liso, de 24 até 30 fios, vinda de Inglaterra no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 8 de julho de 1909 e consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Lote n. 6

J. W. N. C.: 1 caixa n. 1, com 2 kilos de chocolate commum, 1 kilo de chá de [illegible], 3 kilos [illegible] e manteiga de [illegible], 10 pares de meias de lã, [illegible] de mais de 100 centimetros de comprimento [illegible] e roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Cruzeta: A. F. C. B.: 1 caixa n. 18 com 22 kilos de chocolate commum, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heinilk.

Lote n. 8

F. H. C.: 1 caixa n. 26, com 8 kilos de carteira de couros com e sem aro, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

EH: 1 caixa n. 9.300, com 65.500 grammas de quadros pequenos com moldura de cobre dourado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

NC: 1 caixa n. 2.437, com 6.500 grammas de pentes de chifre, 1 kilo de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica e 1 kilo de canetas de madeira.

NC: 1 caixa n. 8.613, com 13.500 grammas de pentes de chifre, 12 duzias de [illegible] para manicureiras e 3 kilos de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909 e consignadas a Niam & Comp.

Lote n. 11

AGC: 1 caixa n. 1.505 com 84 kilos de tecido de algodão tinto, aberto pesando de 40 até 100 grammas por metro [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em 16 de julho de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 12

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 107, 111 e 112, com 146 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas.

CFC: 1 caixa n. 102, com 70 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas (caldeirões).

CFC: 1 caixa n. 108, com 43 kilos de obras de ferro esmaltado (chaleiras e frigideiras) e 30 kilos de obras de ferro esmaltadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 13

SC: 1 caixa n. 426, com 87 kilos e 400 grammas de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios de algodão, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 14

Triangulo U: 2 caixas ns. 7.202 3, com 17[illegible] kilos e 790 grammas de rendas de algodão não especificadas; 10 kilos e 900 grammas de rendas de filó bordadas, de algodão, vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, e descarregadas em 15 de julho de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 15

AM: 2 caixas ns. 100 e 101, com [illegible]0 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Adolfo Murce.

Lote n. 16

CFC: 3 caixas ns. 24 e 26, com 15 duzias de pares de [illegible] de cobre fundido; duas duzias e 11 pares de [illegible] de cobre batido, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 17

Triangulo SE: 1 caixa sem numero, com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 18

KW: 1 caixa n. 5.679 [illegible], com 25 duzias de tesouras para unhas até 16 centimetros; seis duzias de tesouras para unhas e [illegible] de mais de 16 centimetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de osso; 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 200 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas, de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha, de duas faces; 9 kilos de [illegible] para cama de mesa, simplesmente polidos; 26 afiadores para navalha com pedra embutida em madeira, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em [illegible] de julho de 1909 e consignada a Niam & Comp.

Lote n. 19

KW: 1 caixa n. 5 6-24, com 32 kilos de espelhos pequenos, com moldura de massa, simples; 2 kilos de tympanos para cama e mesa, com laveres; 1.500 grammas de campainhas lisas; 25 kilos de quadros de madeira ordinaria, com imagens coloridas, *ad valorem*; 2 kilos de obras de fio de arame de ferro não especificadas; 1 kilo de obras não classificadas de aluminium *ad valorem*; 500 grammas de obras de cobre nickeladas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 2[illegible] de julho de 1909 e consignada a Niam & Comp.

Lote n. 20

DMC: 2 encapados ns. 103 e 104, com 200 kilos liquidos, de obras de borracha não classificadas *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 2 de julho de 1909, e consignados a Carl Noellner.

Armazem n. 16

Lote n. 21

Losango Schmjdt. G. C.: 1 caixa sem numero, com um apparelho electrico para 22 wolts—*ad valorem*, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 1[illegible] de agosto de 1909, e consignada a F. Fiolol.

Lote n. 22

BCC: 1 barrica n. 1.242, com 84 kilos, liquido, de carvão para electricidade, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 23

BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, com 260 kilos de vernizes não especificados, vindas de New-York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 24

FYA: 1 caixa n. 2, com 8 kilos de ferramentas manuaes para artes e officios e 24 kilos de obras de folhas de Flandres, pintadas;, vinda de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Armazem n. 9

Lote n. 25

GPC: 1 caixa n. 722, com 87 kilos de bijouteria do cobre, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Lote n. 26

CWFM: 1 caixa n. 21, com 4.500 grammas, peso liquido, de chaminés de vidro n. 1, branco e 700 grammas, peso liquido, de globos de vidro n. 1, de côr, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril sem numero, com 34 kilos, liquido legal, de vinho não especificado até 14°, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 21 de julho de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

DAC: 2 barris sem numeros, de quinto, vazios, em aduelas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 29

FM: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de livros impressos com capas de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 30

CF: 1 caixa sem numero, com 29 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 31

Ancora J. S.: 19 barris ns. 2.537 a 2.546, com 270 kilos, liquido legal, de tinta para typographia, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909 e consignados a Roberto Fischer

Lote n. 32

Fernandez Alvarez: 4 barris sem numeros, de quinto, vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Fernandez y Alvarez.

Lote n. 33

Sem marca: 1 rolo com 59 kilos de arame galvanizado, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 34

W. C.: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909 e consignadas a M. M. Rapozo & Comp.

Lote n. 35

Karl Valais: 1 caixa sem numero, com 2.100 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, vinda de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—BRC: 44 amarrados sem numeros, com 1.148 kilos de ferramentas grossas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, e consignados a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 4

Lote n. 37

Henrique Lima: 1 encapado sem numero, contendo o seguinte: forros para chapéos, de seda, pesando bruto 650 grammas, e forros de algodão para chapéos, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909 e consignado a Henrique de Lima.

Lote n. 38

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 39

MMV: 1 caixa n. 7.880, contendo 165 chapéos de lebre, vinda de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

AP: 1 caixa n. 1, contendo flores de biscuit, pesando bruto 202 kilos e liquido legal, já incluido o abatimento concedido pela commissão de avarias, 131 kilos e 400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

A: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 42

AM: 1 caixa n. 1, contendo uma estatueta de bronze, pesando bruto dez kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada a Mattos Saldanha de Souza (Petropolis).

Lote n. 43

Triangulo 30—HB&C: 1 caixa n. 50, contendo obras não classificadas de folha de flandres, pintadas (cofres), pesando bruto 35 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo n. 30—HB&C: 1 caixa n. 51, tendo o seguinte: cadeados de ferro commum, pesando bruto 109 kilos, e cadeados de ferro não especificados, de molas, estanhados, com correntes, pesando bruto 53 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 45

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 52, contendo o seguinte: facas com cabos de madeira, para mesa, 84 duzias; garfos com cabos de madeira, para mesa, 60 duzias; facas com cabos de madeira para xarquear, 24 duzias, pesando bruto 83 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 46

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 53, contendo o seguinte: bandejas de ferro, pintadas, pesando bruto 69 kilos; bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 17 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 47

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 54, contendo o seguinte: fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 113 kilos; cadeados communs de ferro, nickelados, pesando bruto 32 kilos; cadeados communs de cobre, pesando bruto 73 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Armazem das amostras

Lote n. 48

Letreiro: 1 pacote, sem numero, com um apparelho vibratorio *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 49

Losango S. B.: 1 pacote sem numero, com 585 grammas de facas com cabos de madeira ordinaria semelhante as de cosinha, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 50

B.M.: 1 caixa n. 6.275, com 700 grammas de cesta de palha para costura, forrada de seda e enfeitada de renda, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

Lote n. 51

K. B.: 1 caixa n. 58, com 1.800 grammas de cordões de seda; 7.200 grammas de cortina de seda com enchimento *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hentz.

Lote n. 52

Triangulo K. S. contra marca G. H.: 1 caixa sem numero, com 11 kilos e 400 grammas de Whisky, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a J. F. Haves C. R. M.

Lote n. 53

Letreiro—J. Dias: 1 caixa sem numero, com quatro quadros de madeira com pintura, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a José Dias Carneiro.

Lote n. 54

Letreiro—Garcia Basley: 1 caixa sem numero, com sete kilos de farinha composta, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lucia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Garcia Basley.

Lote n. 55

L. P.: 1 pacote n. 3.007, com 15 camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*; 1.400 grammas de roupa feita de algodão branco da base 10×10, enfeitada, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 23 de julho de 1909, e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

Lote n. 56

K. S. C.: 4 pacotes ns. 17.161 a 17.164, com 23 kilos de tecido de seda, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* descarregados em 30 julho de 1909 e consignados a Zeferino Souza.

Lote n. 57

HSDG: 1 pacote sem numero, com 1.500 grammas de roupa feita de flanella de lã, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Bluken.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 6º, cap. 5º da Consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos da venda.

Trapiche das Docas Nacionaes—Manifesto n. 747, marca RTD—B, 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909, consignado ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 747, marca RTD—T, 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909, consignado ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 747, marca GF—F: 2 1/2 pipas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909, consignadas ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 747, marca GF—F: 2 quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909, consignados ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 747, GFB: 3 quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909, consignados ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 783, marca DC: 7 quartolas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909, consignadas ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 792, marca CP: 50 quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cuzco*, descarregados em 14 de agosto de 1909, consignados a Carvalho Porto & Comp.

Manifesto n. 788, marca NZC: 1 1/2 quartolla sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 813, marca GAC: 5 quintos sem numero, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallat*, descarregados em 18 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 813, marca C. Monteiro: 2 quintos sem numero, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallat*, descarregados em 18 de agosto de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 826 marca FF: 32 saccos sem numero, vindos de Callao no vapor inglez *Autisana*, descarregados em 20 de agosto de 1909, consignados a Frederico Figueira.

Manifesto n. 800, marca Thomé: 2 quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 800, marca Mourão: 2 quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 828, marca Marques Velloso: 1 quinto sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 839, marca FBM: 15 pedras sem numero, vindas de Fiume no vapor hungaro *Arad*, descarregadas em 29 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 808, marca MB: 50 caixas vindas de Londres no vapor inglez *Phidias*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Couto & Comp.

Trapiche da Ordem — Manifesto n. 761, marca CMC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909, consignado a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 761, marca CTC: 36 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 761, marca Nobrega & Santos: 2 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 796, marca FC: 50 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Almirante Jaurequibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Francisco Coimbra. O manifesto dá a marca FC.

Manifesto n. 796, marca MRPS: 17 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Almirante Jaurequibery*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1910.— O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, á esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. 4•

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto.*

De ordem do Sr. almirante chefe do estado-maior é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente-engenheiro machinista José Joaquim Soares.

Estado Maior da Armada, em 25 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Extincção provisoria da luz da boia da «Pedra da Baleia», no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que marca a «Pedra da Baleia» no porto de Paranaguá.

Directoria de Pharóes, 29 de abril de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (•

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de seda e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo acceita propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda de 3.220 metros de gaze de seda branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia util, das 7 horas da manhã ás 3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910.—1º tenente *Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino. (•

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (•

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.050, de João Geraque Murta;
N. 6.051, de Raul Ferreira Leite;
N. 6.052, de Henrique Chesneau;
N. 6.053, de Joaquim Gomes Jardim;
N. 6.054, de Antonio Evangelista Velloso;
N. 6.055, de Wilfred Bertram Thorpe;
N. 6.056, da *Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche*;
N. 6.057, de Willian Van Vleck Lidgerwood;
N. 6.058, de Elie Lacoste e Emile Battmann;
N. 6.059, de Julian de Irabien;
N. 6.060, de Arthur Wilzin;
N. 6.061, de Thomas Bilyeu;
N. 6.062, de Hugo Bellingrodt;
N. 6.063, da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.
N. 6 064, da *Société Anonyme Hongroise de Commerce*.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta directoria geral no proximo dia 4 de maio, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêm os relatorios, desenhos, etc., de suas invenções

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de abril de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;
2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

(•

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 33/64	15 3 8
» Paris	$612	$625
» Hamburgo	$759	$777
» Italia	—	$629
» Portugal	—	$327
» Nova York	—	3$201
Libra esterlina, em moeda	—	16$025
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000$ 5 %	1:019$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	1:008$0 0
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom	183$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	83$ 00
Banco do Brazil	191$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	27$500
Comp. Docas da Bahia	27$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	61$750
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	201$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	206$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia a v/c 30 dias	29$000
400 ditas idem, idem, a v/c 30 dias	30$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1910 a 1911, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 28 de abril de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

(•

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 25 A 30 DE ABRIL DE 1910

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	115$000	120$000	Por 480 litros.
Angra	105$000	110$000	» » »
Campos	90$000	95$000	» » »
Maceió	90$000	95$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	90$000	95$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	130$000	140$000	» » »
De 38 gráos	120$000	125$000	» » »
De 36 gráos	110$000	115$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$170	$180	Por kilo.
Do Rio da Prata	$160	$170	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	17$700	18$500	Por 10 kilos.
Ceará, regular	17$[illegible]00	17$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte	17$500	18$[illegible]00	» » »
Mossoró, regular	17$000	18$000	» » »
Natal, 1ª sorte	17$500	18$[illegible]00	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	17$000	18$000	» » »
Sergipe, Itabaiana	16$800	17$600	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	17$500	19$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	17$500	20$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	17$500	19$500	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	17$500	18$000	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	17$300	18$000	» » »
Assú, 1ª sorte	17$[illegible]00	20$000	» » »
Piauhy, regular	17$000	17$600	» » »
Maranhão, regular	17$000	17$600	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	53$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	36$300	40$[illegible]00	» » »
Dito, regular	36$300	40$000	» » »
Estrangeiro, Rangoon	Não ha	Não ha	
Estrangeiro, agulha, do 1º	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$270	$300	» »
Dito, 2º jacto	$250	$[illegible]70	» »
Dito, 3ª sorte	$2[illegible]5	$310	» »
Somenos	$250	$[illegible]50	» »
Mascavinho	$22[illegible]	$[illegible]60	» »
Crystal amarello	$250	$2[illegible]0	» »
Mascavo, bom	$[illegible]90	$20[illegible]	» »
Dito, regular	$180	$190	» »
Dito, baixo	Não ha	Não ha	
Bacalháo			
Em caixa	50$000	51$000	Por caixa.
Em tina Gaspe	4[illegible]$000	50$000	Por tina.
» » Americano	45$000	46$[illegible]00	» »
» » Peixelim	3[illegible]$000	40$000	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	67$800	70$800	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	68$[illegible]00	71$[illegible]00	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	67$[illegible]	70$[illegible]	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	65$[illegible]	66$[illegible]	» » »
Banha			
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$300	Por kilo.
Estrangeira	16$[illegible]	16$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu americano			
Claro	28$[illegible]	30$000	Por 280 libras.
Escuro	2[illegible]$[illegible]	26$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	
Moka	7$[illegible]	7$700	Por arroba.
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	7$[illegible]	7$[illegible]	» »
Dito n. 4	7$[illegible]	7$[illegible]	» »
Dito n. 5	7$[illegible]	7$[illegible]	» »
Dito n. 6	7$000	7$100	» »
Dito n. 7	6$[illegible]	6$900	» »
Dito n. 8	6$[illegible]	6$[illegible]	» »
Dito n. 9	6$[illegible]	6$500	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	5$900	6$[illegible]	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
Em puras mantas	$[illegible]	$750	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$580	$620	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	1[illegible]$000	Por barrica.
Albatroz	—	11$[illegible]	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$[illegible]	» »
Visurgis	—	1[illegible]$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	[illegible]	[illegible]$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	[illegible]	[illegible]	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$000	21$[illegible]00	Por 100 kilos.
Fina	16$[illegible]	17$[illegible]	» » »
Peneirada	15$[illegible]	15$[illegible]00	» » »
Grossa	13$000	14$0[illegible]	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	12$[illegible]	1[illegible]$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$[illegible]	» » »
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$000	27$[illegible]	» » »
Segunda dita	—	26$[illegible]	» » »
Terceira dita	24$500	2[illegible]$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Branco, nacional	38$000	40$000	Por 100 kilos
Enxofre, nacional	24$000	25$000	» » »
Manteiga	46$000	47$000	» » »
Preto, de Porto Alegre, superior	14$000	16$000	» » »
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	12$000	2[illegible]$000	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Dito fradinho	35$000	37$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$300	Por kilo.
Superior	1$700	1$800	» »
Regular	1$200	1$300	» »
Pomba, de 1ª	1$500	1$600	» »
Dito, de 2ª	1$[illegible]00	1$400	» »
Dito, baixo	$[illegible]00	1$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$050	1$100	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$550	$750	» »
De Goyaz, especial	2$100	2$200	» »
Dito, de 1ª	1$800	1$900	» »
Dito, de 2ª	1$300	1$600	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$650	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$600	$700	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$500	» »
» » P. F.	1$300	1$400	» »
» » P. P.	1$200	1$250	» »
» » P.	1$000	1$050	» »
Da Bahia, de 1ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 2ª	$700	$750	» »
Dito idem, de 3ª	$650	$700	» »
Dito idem, de 4ª	$500	$550	» »
Kerozene americano	7$100	7$300	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul	1$800	2$300	Por kilo.
De Minas	2$000	2$300	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$460	$500	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	7$000	7$200	Por 100 kilos
Dito branco da terra	8$000	8$400	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de caroço de algodão	$740	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
Dita Luz Mineira	—	59$000	» »
De cera (marca Olho)	—	77$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade	60$000	65$000	» »
Segunda qualidade	45$000	55$000	» »
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$630	$640	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	»	»	
Toucinho de Minas, superior	$850	1$000	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	
Vinhos			
Nacional	160$000	170$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	32[illegible]$000	» »
Verde	280$000	300$000	» »
Collares	330$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 25 A 30 DE ABRIL CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York e portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Immobiliaria do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E INSTALLAÇÃO

Aos 26 dias do mez de Abril, do anno de 1910, no predio n. 117 da Avenida Central, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, reunidos em assembléa geral os Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, Adolfo Morales de los Rios, Francisco Antonio da Silveira, Humberto Pimentel Duarte, João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, José Dias Cupertino Durão e Waldemar de Torres Bandeira, deliberaram constituir uma sociedade mutua, anonyma, denominada « A Immobiliaria do Rio de Janeiro », de capital illimitado e progressivo, dividido em cadernetas de diversos valores, fixados segundo as differentes séries que constam dos estatutos e respectivos planos, cujo fim principal é a venda de terrenos e predios aos seus mutuarios, por meio de prestações mensaes e amortização annual, como tudo consta dos mesmos estatutos. Achando-se subscripto o capital inicial da sociedade, ou sejam sete cadernetas da série A, no valor total de 105:000$, tendo cada caderneta o valor nominal de 15:000$; e tendo se depositado no Thesouro Nacional a quantia de 10:500$, equivalente a 10 % do capital subscripto, com o fim de preencher as exigencias da lei, como tudo consta do documento de deposito, que neste acto foi apresentado, procedeu-se á leitura dos estatutos, sendo os mesmos approvados.

Acto continuo foi solemnemente declarada installada a dita sociedade e confirmados nos cargos da mesma, na fórma dos estatutos, os Srs. Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, presidente honorario; Adolfo Morales de los Rios, director technico; Francisco Antonio da Silveira, director secretario; Humberto Pimentel Duarte, director thesoureiro; João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, José Dias Cupertino Durão e Waldemar de Torres Bandeira, membros effectivos do conselho fiscal. O que de tudo se lavrou a presente acta, que, com os estatutos e regimento interno, vai assignada por mim, director Francisco Antonio da Silveira, director secretario, que a escrevi em duas vias, no livro de actas e em separado, as quaes vão tambem assignadas pelos organizadores da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.— *Carlos Sampaio*, presidente honorario.— *A. Morales de los Rios*, director technico.—Dr. *Francisco Antonio da Silveira*, director secretario. — *Humberto Pimentel Duarte*, director thesoureiro. — *João Pedreira do Coutto Ferraz Junior*. — *José Dias Cupertino Durão*. — *Waldemar de Torres Bandeira*.

— —

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 28 do corrente, archivaram-se sob n. 3.362, nesta repartição, os seguintes documentos concernentes á constituição da sociedade anonyma mutua «A Immobiliaria do Rio de Janeiro», a saber: os seus estatutos; a acta da assembléa geral de sua installação, realizada em 26 do corrente; a relação nominal dos subscriptores do capital inicial, contendo a importancia das quotas de cada um; o certificado do deposito, em publica fórma, de 10:500$, decima parte do seu capital subscripto; e o documento comprobatorio de haver pago na Recebedoria do Rio de Janeiro o sello na importancia de 115$500, correspondente ao seu capital subscripto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1910

No dia 28 de abril de 1910, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, sobrado, achando-se presentes e representados 14 accionistas, possuidores de 8.705 acções, o director Sr. M. J. Amoroso Lima declara estarem presentes accionistas em numero legal e com o capital necessario para se constituir a assembléa, por cujo motivo indica para presidil-a o Sr. Serafim Fernandes Clare, que acceita o encargo, com approvação dos presentes, e convida para secretario os Srs. Carlo Pareto e Bernardino Pinto da Fonseca.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. Pareto a ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão, e em seguida a proceder á leitura do relatorio e contas da directoria, relativos ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.

Logo depois o Sr. presidente convida o Sr. Cypriano de Oliveira Costa, membro effectivo do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido á discussão e votos, juntamente com as contas, e, ninguem pedindo a palavra, são approvadas unanimemente, abstendo-se do voto a directoria e conselho.

Passando-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para trazerem á urna as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas 14 cedulas, cujo resultado é o seguinte:

Para membros effectivos

	Votos
Cypriano de Oliveira Costa	685
Joaquim F. Clare	685
José Alberto Fernandes	685

Para supplentes

	Votos
Commendador M. A. da Costa Pereira	685
Francisco Ferreira Real	685
Antonio Guimarães	685

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, depois de se lavrar a presente acta, que é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.— *Serafim Fernandes Clare*, presidente.— *Carlo Pareto*, 1º secretario.— *Bernardino Pinto da Fonseca*, 2º secretario.

— —

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 18 DE ABRIL DE 1910

No dia 18 de abril de 1910 á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 85, desta Capital, os accionistas assignados e inscriptos no respectivo livro de presença, representando, por si e como procuradores de terceiros, o total de 12.715 acções, foi pelo Sr. Gonçalves Duarte, director-presidente do banco, declarada installada a assembléa geral ordinaria, visto haver numero legal para seu funccionamento e indicado o Sr. Dr. Jorge Street para seu presidente.

Consultada a assembléa, que unanimemente approvou essa indicação, assumiu o Sr. Dr. Jorge Street a presidencia e convidou para servirem de secretarios os Srs. Peres da Silva e commendador José Antonio Silva.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior.

Lida a acta e posta em discussão, foi em seguida submettida á votação e approvada.

Dada a palavra ao Sr. presidente, para a leitura do relatorio do anno inicial de 1909, requereu o Sr. Dr. Ildefonso Dutra para ser dispensada essa leitura, visto achar-se publicado o relatorio e ter sido distribuido em folhetos.

Submettida a votos, foi approvada a dispensa da leitura do relatorio.

Pelo Sr. commendador Pedro Gracie foi lido o seguinte

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: O conselho fiscal do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, de conformidade com o que preservem os estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre as operações do banco, relativo ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado.

O conselho fiscal se tem reunido semanalmente, cumprindo á risca a disposição do art. 16, § 3º, dos estatutos.

Ultimamente procedeu a um exame geral, tendo encontrado os balanços, seus annexos, e, bem assim, todos os demais documentos e titulos, constantes do inventario na devida ordem e de accôrdo com a escripturação, que está em dia e perfeita.

O conselho fiscal acompanha a digna directoria nos seus sentimentos pelo fallecimento do seu collega o Sr. José João Torres, assim como nas homenagens, as mais justas, que lhe foram prestadas naquella occasião. O muito digno presidente do banco, o Sr. Manoel Gonçalves Duarte, vos apresentará na proxima assembléa geral o seu relatorio, orientando-vos sobre tudo o movimento do banco, no percurso do anno findo.

Por esse documento podereis facilmente conhecer a situação do banco, situação da qual o conselho fiscal, seja-lhe licito dizer-vos, continúa a formar o mesmo bom conceito, já por diversas vezes manifestado em pareceres anteriores.

Assim, o conselho fiscal é de parecer e propõe sejam approvados todas as contas e actos da actual administração, até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.— *Pedro Gracie*.— *Narciso Fernandes da Silva Neves* — *Paulo Arnaud da Silva Teixeira*.

Postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, pediu a palavra o Sr. Leon Simon, que disse não vir combater as contas, que merecem a sua approvação, e apenas, como interessado e amigo, apresentar observações que podem applicar-se em geral aos bancos nacionaes, salvo o do Brazil, hoje.

Notava no balanço que o banco possue cerca 2.500:000$ em titulos diversos, embora bons. E', no seu entender, uma parte avultada do capital que rende pouco, no momento em que o desenvolvimento do commercio e da industria offerece ensejo para mais remunerador emprego desse capital. Está o banco a exercer funcções de capitalista e não bancarias. Cita a proposito os bancos estrangeiros estabelecidos no Brazil e sente ver que os nossos perdem terreno dia a dia.

Ao Sr. Leon Simon respondeu o Sr. Gonçalves Duarte observando haver equivoco de S. S., pois não excede de 1.700:000$ a importancia empregada em titulos, todos garanti-

tidos. O banco tem desenvolvido suas operações e tanto que a directoria não tem, por essa razão, usado da faculdade de, pela acquisição de acções, completar a autorizada reducção do capital do banco a 5.000:000$000.

Do desenvolvimento das operações póde bem julgar-se, confrontando-se o relatorio que está em discussão com o do anno anterior.

Replicando, o Sr. Simon reconheceu ter se equivocado, quando citou a cifra de 2.500:000$, quando é apenas de 1.700:000$ a importancia que o banco tem em titulos diversos. Ainda assim pensa que mais conveniente seria dar a essa importancia outras e mais remuneradoras applicações, voltando a citar o exemplo dos bancos estrangeiros.

Novamente pede a palavra o Sr. Gonçalves Duarte e diz que o Sr. Simon reconheceria não colherem em absoluto os exemplos que citou, desde que tivesse em vista que os bancos nacionaes não teriam para certas operações as facilidades que aos estrangeiros adveem do auxilio das suas matrizes. Alludiu o Sr. Simon aos capitaes com que trabalham esses bancos; mas esqueceu que, quando são pequenas as sommas declaradas para capital das filiaes, veem os recursos, fornecidos, em boas condições, pelas casas matrizes, supprir a deficiencia, sempre que isso é necessario.

Não havendo quem mais quizesse usar da palavra, foi encerrada a discussão e, sendo posto a votos o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, que conclue propondo que sejam «approvadas todas as contas e actos da administração até 31 de dezembro proximo passado», foi essa conclusão approvada unanimemente, tendo se abstido de tomar parte na votação os directores e os membros do conselho fiscal.

Pelo Dr. presidente da assembléa foi dito que, achando-se approvadas as contas da directoria, estava preenchida a primeira parte da ordem do dia e assim ia passar á segunda parte (eleição de um director para preencher o tempo que faltava ao fallecido director J. J. Torres e do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente) suspendendo-se a sessão por 10 minutos. Reaberta a sessão, foi feita a chamada dos Srs. accionistas presentes e recolhidas as cedulas, fazendo em seguida os secretarios, acompanhados dos Srs. accionistas Arlindo de Souza Gomes e José Vasco Ramalho Ortigão, como escrutinadores, a respectiva apuração, que deu o seguinte resultado: Para directores (53 cedulas e uma em branco) Dr. Americo Firmino de Moraes 11.228 votos, Dr. Jorge Street 554 votos; para conselho fiscal (51 cedulas e tres em branco) conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves 11.738 votos; commendador Paulo Arnaud da Silva Taveira 11.538 votos, commendador Pedro Gracie 8.538 votos, Dr. Ildefonso Dutra 3.378 votos, Leon Simon 22 votos; para supplentes (49 cedulas e cinco em branco) Luiz Francisco Moreira 10.276 votos, José de Araujo Rangel 9.864 votos, Julio de Pinna Rangel 9.276 votos, José Antonio da Costa Pereira 1.156 votos, Miguel Augusto Luz 944 votos, Dr. João Brazileiro de Toledo Franco 400 votos, Victorino Gomes de Avellar 350 votos e outros menos votados.

Concluida a apuração e conhecido o resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos: director, o Sr. Dr. Americo Firmino de Moraes; membros do conselho fiscal: conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, commendador Paulo Arnaud da Silva Taveira e commendador Pedro Gracie; supplentes: Luiz Francisco Moreira, José de Araujo Rangel e Julio de Pinna Rangel.

O Sr. presidente declarou que era interprete de todos os presentes, pedindo que na acta se consignasse um voto de pezar pela perda do illustre Sr. commendador J. J. Torres, o que foi approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual é lavrada esta acta, que vae assignada pela mesa.—*Jorge Street*, presidente.—*Barão de Peres da Silva*, 1º secretario.—*José Antonio da Silva*, 2º secretario.

Companhia Docas de Santos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. Candido Gaffrée

A's 12 horas e 50 minutos da tarde, após o encerramento da assembléa geral ordinaria, o Sr. Candido Gaffrée, presidente da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, como prova o livro de presença, convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir os trabalhos desta assembléa geral extraordinaria. Por proposta do Sr. Americo Firmiano de Moraes foi acclamada a mesma mesa que servira na assembléa geral ordinaria, composta dos Srs. Candido Gaffrée, presidente; Eugenio José de Almeida e Silva e Dr. Oscar Weinschenck, secretarios.

O Sr. presidente declara que os annuncios para esta convocação foram feitos de accordo com o art. 8º dos estatutos e que esta assembléa tem por objectivo a alteração do art. 4º dos mesmos estatutos, na fórma da proposta que vae mandar ler.

O 1º. secretario lê a seguinte proposta, acompanhada do parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas:

Os nossos estatutos, approvados em assembléa geral de 22 de abril de 1907, permittem a conversão das acções ao portador e vice-versa (art. 4º).

Usando desta faculdade, muitos Srs. accionistas teem convertido em acções ao portador as suas acções nominativas.

Até 31 de dezembro do anno findo haviam sido emittidas 25.000 acções ao portador.

A pratica tem demonstrado os grandes inconvenientes de tão extensa faculdade. O serviço da conversão e da reconversão, com a consequente emissão de novos titulos, demanda tempo consideravel, além de exigir a maxima cautela, perturbando outros serviços urgentes e inadiaveis, a cargo do nosso escriptorio central.

Parece á directoria da companhia que seria prudente e de conveniencia para todos limitar o numero das acções ao portador e acabar com a faculdade da reconversão.

Nesse sentido, e depois de ouvirmos o conselho fiscal, offerecemos á vossa apreciação e deliberação a seguinte proposta:

Substitua-se o art. 4º dos estatutos pelo seguinte;

«O capital social é de 60.000:000$, dividido em 300.000 acções de 200$ cada uma, sendo 200.000 nominativas e 100.000 ao portador.

Toda a acção é indivisivel com referencia á sociedade.

Paragrapho unico. A directoria, a pedido dos accionistas que quizerem, procederá á conversão das acções nominativas em acções ao portador, até completar o numero de 100,000. Preenchido esse numero, não se permittirá mais a conversão.»

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *C. Gaffrée.—Ed. P. Guinle.—G. Osorio de Almeida.—G. B. Weinschenck. — J. X. Carvalho de Mendonça.*

O conselho fiscal, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria, sobre a substituição do art. 4º, dos estatutos, estando de pleno accôrdo com os fundamentos da mesma proposta, apresentados pela directoria, é de parecer que seja ella approvada pela assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Paulo de Frontin.—João E. Vianna.—Jorge Street.*

O Sr. presidente diz que os Srs. accionistas ouviram a leitura que acaba de ser feita e assim submette á discussão a proposta. O Sr. Leon Simon pergunta se serão distribuidas as acções definitivas com a numeração seguida, ao que o Sr. presidente responde affirmativamente.

Não havendo mais quem usasse da palavra nem desejasse esclarecimentos, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão, submettendo a votos a proposta, que é approvada unanimemente.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para esperarem o lançamento desta acta no respectivo livro, o que feito, depois de submettida á discussão, é unanimemente approvada, foi levantada a sessão.

E eu, Oscar Weinschenck, fiz lavrar a presente, que subscrevo e assigno com a mesa e accionistas presentes.—*Oscar Weinschenck.— C. Gaffrée.— Eugenio José de Almeida e Silva.*

Seguem-se outras assignaturas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.014 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um apparelho para pôr ao abrigo do sol as pessoas que sejam obrigadas por sua profissão ou outra causa tenham de trabalhar ou estar ao sol

A presente invenção consiste em um apparelho (suspensorio e cinto) de cadarço ou outro qualquer tecido ou couro, de tres centimetros mais ou menos de largura, que, á semelhança de suspensorios, partindo da cintura, atraz, subindo pelos hombros, venham ter á cintura, na frente, a um cinto que circulando a cintura a elle se liguem, e outro cinto que, passando por baixo dos braços, cruse com os suspensorios para bem fixal-os no cinto ou cós e com fivellas nas extremidades para apertar ou alargar á vontade, tanto os cinto como os suspensorios, conforme se vê nos desenhos annexos.

Um tubo de couro ou madeira, nas costas, ligado a ambos os cintos, servirá para, por elle, se introduzir o cabo de sombrero do feitio de um guarda-sol para segural-o, que será de tirar ou botar, para armar ou desarmar o apparelho.

Os desenhos apresentam o apparelho applicado a um homem visto de frente e de costas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres da invenção:

1º, um cinto de cadarço ou correia de tres centimetros de largura, collocado á cintura, e outro cinto por baixo dos braços, circulando o peito e costa, ambos fechando com fivellas na frente, presas nos suspensorios que partindo do cinto, atrás, subam pelos hombros e se prendam na frente dos cintos, com fivellas para apertar ou alargar, bem como os cintos;

2º, ligado a esse apparelho, atrás, terá um tubo, de couro ou madeira, ligado aos dous cintos para nelle se introduzir o cabo do sombrero, o qual será de tirar e botar, conforme se vê nos desenhos annexos, a haste ou cabo do sombrero terá altura ou comprimento que convier.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *José Candido da Silva.*

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

Do dia 1 de maio em deante será pago no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 87, o dividendo referente ao anno de 1909, á razão de 20$ cada acção.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*A directoria.*

Companhia Fiat Lux

Em assembléa geral desta companhia realizada a 15 de abril corrente, foram eleitos para directores para o triennio de 1910-1912, os Srs. Paulo Dale, presidente, Pedro de Souza Ribeiro director das fabricas e Angelo Bevilacqua, secretario-thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecelagem

INDUSTRIAL MINEIRA

Rua Primeiro de Março n. 118

Capital realizado..........	1.200:000$000
Reservas diversas.........	735:302$610

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 1.200:000$, dividido em 6.000 obrigações do valor nominal de 200$ cada uma, de 7 °/° de juros annuaes, 2 °/° de amortização, pelo prazo de 23 annos e ao typo de 97 1/2 °/° ou 195$ por obrigação.

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, com séde nesta capital, tendo por objecto a fiação e tecelagem de algodão e de outras materias textis, foi a constituida a 8 de março de 1889, tendo sido os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 8 de abril de 1889. Esses estatutos foram alterados pelas resoluções das assembléas geraes de 17 de dezembro de 1892, 9 de julho e 1 de dezembro de 1894, 4 e 22 de fevereiro e 16 de maio de 1895 e 11 de abril de 1910, cujas actas foram publicadas nos *Diario Official* de 19 de fevereiro de 1893, 19 de julho e 28 de dezembro de 1894, 7 de fevereiro, 3 de março e 2 de junho de 1895 e 21 de abril de 1910.

A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 11 de abril do corrente anno, cuja acta está publicada no *Jornal do Commercio* de 20 e *Diario Official* de 21 de abril de 1910, abre a subscripção publica no dia 2 de maio de 1910 nos escriptorios da companhia á rua Primeiro de Março n. 118 e no dos correctores Julio Costa Pereira á rua da Quitanda n. 127 e Lucrecio Fernandes de Oliveira á Rua Primeiro de Março n. 66, um emprestimo nas seguintes condições:

A importancia total do emprestimo é de 1.200:000$, divididos em 6.000 obrigações do valor nominal de 200$ cada uma, vencendo os juros annuaes de 7 °/°, pagos por semestres vencidos em 30 de abril e 31 de outubro de cada anno. O resgate será feito no prazo de 23 annos, por sorteio ou compra, em outubro de cada anno, a principiar em 1911 [illegible], com a quota fixa de [illegible] para juros e amortização, reservado o direito de augmentar a amortização ou antecipar o resgate.

O typo da emissão do presente emprestimo é de 97 1/2 °/°, ou 195$ por obrigação, pagos de uma só vez.

As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros.

A companhia obriga se a ter um livro de registro onde serão inscriptos os nomes dos senhores subscriptores e futuros possuidores das obrigações que assim preferirem.

A companhia emittiu anteriormente um emprestimo do valor de 600:000$ em 26 de abril de 1889, cujo saldo em circulação em 31 de dezembro ultimo, na importancia de 112:800$, foi totalmente resgatado, conforme escriptura em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro á fls. 29 v do livro n. 483, em 19 de abril de 1910 e cancellamento da inscripção do Registro de Hypothecas da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, em 22 de abril de 1910, sob n. 1.939, fls. 274, do livro 2 a.

Pelo ultimo balanço em 31 de dezembro de 1909, o activo era de 2.397:794$710 e o passivo de 462:492$100, excluido o capital e reservas diversas.

Destina-se o presente emprestimo ao augmento dos edificios da fabrica e á acquisição de novos e modernos machinismos afim de augmentar e aperfeiçoar a sua producção.

Para garantir o presente emprestimo, offerece a primeira hypotheca de todos os seus bens que constam de 1.455.000 metros quadrados de terrenos sitos em Mariano Procopio, Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, onde estão construidos a Fabrica de Fiação e tecidos de algodão e os seus annexos e dependencias, aguadas, casas para operarios, teares e machinas diversas de fiação, etc., força motriz hydraulica e a vapor, tudo em pleno e perfeito funccionamento, producção etc., e todos os accrescimos, bemfeitorias e acquisições feitas na vigencia do presente emprestimo.

A inscripção eventual desta hypotheca foi feita no Registro Geral e das Hypothecas da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, em 23 de abril de 1910, sob n. 3.511 fls. 62 v do L. 2 d.

As entradas de capital serão feitas no escriptorio da companhia á rua 1° de Março n. 118, recebendo os senhores subscriptores uma cautela provisoria que será opportunamente trocada pelos titulos definitivos.

A subscripção abre-se no dia 2 de maio de 1910, ás 11 horas, e será encerrada logo que esteja subscripto o emprestimo pedido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.— Os directores, *Frederick Burrowes, Ernest W. Gepp.*

Os corretores. —*Julio Costa Pereira.*—*Lucrecio Fernandes de Oliveira.*

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1° andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na séde da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial. — Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio proximo, no predio n. 51 (1° andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assembléa ter logar immediatamente depois de terminados os da assembléa geral ordinaria. O fim especial desta assembléa é a reducção do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial.—Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)	$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900	1$500

D

Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	2$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	3$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$500
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4$500
Decisões de 1905	4$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo a noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 —Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato....................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar............................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908......... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2º volume........................ 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000

Instrucções para exames parcellados................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal...................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral....................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha....... 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens.................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..................... $500

Lei do Orçamento—1889...... $500

Lei do Orçamento—1892...... $500

Lei do Orçamento—1893...... $500

Lei do Orçamento—1895...... $500

Lei do Orçamento—1897...... 1$000

Lei do Orçamento—1898...... 1$200

Lei do Orçamento—1899...... 1$000

Lei do Orçamento—1901...... 1$500

Lei do Orçamento—1902...... 1$000

Lei do Orçamento—1903...... 1$000

Lei do Orçamento—1904...... 1$000

Lei do Orçamento—1905...... 1$000

Lei do Orçamento—1906...... 1$000

Lei do Orçamento—1907...... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809.......... 2$500

Leis de 1810 a 1811.......... 2$500

Leis de 1812 a 1815.......... 2$000

Leis de 1816 a 1817.......... 2$000

Leis de 1818 a 1819.......... 2$000

Leis de 1820................. 2$000

Leis de 1821................. 2$000

Leis de 1822................. 2$000

Leis de 1823................. 2$000

Leis de 1824................. 2$000

Leis de 1825................. 2$000

Leis de 1826................. 1$500

Leis de 1827................. 2$000

Leis de 1829................. 3$000

Leis de 1830................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832................. 4$000

Leis de 1833................. 4$000

Leis de 1834................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836................. 3$600

Leis de 1837................. 3$000

Leis de 1838................. 2$300

Leis de 1839................. 1$400

Leis de 1840................. 2$000

Leis de 1841................. 1$900

Leis de 1842................. 3$500

Leis de 1843................. 2$500

Leis de 1844................. 2$800

Leis de 1845................. 2$300

Leis de 1846................. 2$600

Leis de 1847................. 2$600

Leis de 1848................. 1$800

Leis de 1849................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes...... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes...... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)........ 19$20

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | DOMINGO 1 DE MAIO DE 1910 | N. 18

SENADO FEDERAL

14ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme e A. Azeredo (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Ministro das Relações Exteriores, de 30 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, approvando o tratado que completa a determinação das fronteiras do Brazil e Perú, e reorganizando o corpo consular.

Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 6—1910

O *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal, em 5 de janeiro do anno corrente, ao projecto de orçamento que um pretenso Conselho Municipal votou para o exercicio actual, abriu necessariamente para o Senado o ensejo de, apreciando-lhe os fundamentos, conhecer de uma das mais complexas e interessantes questões da nossa vida politica e constitucional, não só pelo caso nuclear da controversia em si mesmo, previsto em lei, mas até então sem realização pratica entre nós, como por ahi se acharem envolvidas, de par com os fundamentaes principios do nosso direito publico interno — taes sejam os que delimitam a esphera de competencia dos orgãos do Governo — a propria attitude do Executivo e a do Judiciario federaes, um em face do outro e ambos sob o estudo do Legislativo nos seus dous ramos: a Camara dos Deputados, por lhe haver sido, inicialmente, submettido o decreto do Presidente da Republica que investiu o Prefeito do governo e administração do Districto sem a collaboração do Conselho; e o Senado, por virtude do *veto* que ora examinamos.

Dos successos resalta-nos, desde logo, a impressão penosa da turbulencia de paixões que os provocaram, a datar do pleito eleitoral de outubro para a formação do Conselho até á recusa da sancção do projecto de lei orçamentaria: a fraude e a violencia que caracterizaram as eleições; a prepotencia por que se assignalou a sua apuração pela junta de pretores; a dualidade do Conselho na phase do seu reconhecimento, provocando a intervenção do Executivo, para dissolvel-o; as incoherencias de decisões successivamente proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em materia de *habeas-corpus*, que lhe requeriam os dous grupos de intendentes; a illegalidade com que terminou a verificação de poderes do grupo mantido por aquelle Tribunal e que determinou, com a persistencia da sua decretada dissolução, a prorogação do orçamento de 1909; a irreductibilidade do pseudo Conselho, que, apezar daquella dissolução, continúa a funccionar e assim elaborou o orçamento que o *veto* trouxe ao conhecimento do Senado.

Todos estes eventos se passaram em uma atmosphera fortemente electrizada pelas paixões politicas que o nosso ultimo pleito presidencial desencadeiou, e cujos primordios datam mesmo, na Capital do paiz, daquellas eleições de fins de outubro, cujos pormenores de tumulto, de sangue e de fraude, os jornaes largamente narraram, ás quaes se seguiu, como em um plano inclinado para a usurpação e para o escandalo, a apuração, pela junta de pretores, de actas que alguns delles proprios, com o seu testemunho pessoal, acoimavam de fraudulentas, de outras tidas como válidas, sem embargo de ser publico e notorio que a eleição, na correspondente secção, fôra interrompida e impedida por grande tumulto, de que foram consequencias um homicidio e o facto de ir parar a urna eleitoral, arrebatada na refrega, ás mãos da policia, onde ainda hoje se encontra, fechada e lacrada, contendo as cedulas que recebera no pleito interrompido.

Da apuração assim feita, o resultado foi serem diplomados 16 candidatos, divididos igualmente pelos dous partidos politicos locaes.

A arbitrariedade judiciaria engendrara no seu seio os deploraveis acontecimentos que sobrevieram, o primeiro dos quaes, no immediato reconhecimento de poderes, foi a desintelligencia formal entre os candidatos diplomados, que não chegaram a se entender na constituição da mesa legal que deveria presidir os seus trabalhos: duas mesas foram proclamadas e dous processos de verificação de poderes instaurados, um ao lado do outro.

Desta arte e durante muitos dias, se foi arrastando o trabalho, sem solução legal, pretendendo cada grupo ter o mais velho dos intendentes diplomados.

Foi então que o Presidente da Republica, sem intervir, como naturalmente se evidencia, no processo intimo da verificação de poderes do Conselho, que a lei federal tão sómente commettera aos seus membros, mas, adstringindo-se a registrar a notoria impossibilidade de se compôr normal e legalmente o Conselho, expediu, com fundamento no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o decreto n. 7.689, de 26 de novembro, pelo qual resolveu submetter o caso ao conhecimento do Congresso Nacional, determinando, até á deliberação deste, que o Prefeito governasse e administrasse o Districto de accôrdo com as leis em vigor, independentemente da collaboração do Conselho, cuja constituição se tornara impossivel.

Era um paradeiro, emfim, a tantos desmandos lamentaveis e ardentes disputas; e, por se enquadrar elle em uma hypothese legal, satisfez inequivocamente á opinião publica, tristemente edificada com o decurso de taes successos, desde os selvagens delictos dos comicios eleitoraes.

Com tal solução, todavia, não se conformaram os pugnazes interessados, diplomados pela junta de pretores. Divididos ainda em dous grupos, de oito cada um, recorreram ao Poder Judiciario, deprecando, cada qual, o remedio do *habeas-corpus*.

O primeiro accordam emanado do Supremo Tribunal Federal, em materia tão incandescente, foi o de 8 de dezembro de 1909.

Confirmando decisão recorrida do juiz federal da 1ª Vara, denegou elle o *habeas-corpus* requerido em favor do Dr. Thomaz Delfino dos Santos e outros, «não vencida a preliminar, *levantada em Mesa*, da inconstitucionalidade do decreto do Poder Executivo n. 7.689, de 26 de novembro», acima citado, apezar de ter sido allegado pelos impetrantes o «abuso de poder do Presidente da Republica, que violou a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para verificar os poderes de seus membros e para organizar o regimento de suas sessões».

Dentre as irregularidades commettidas na verificação de poderes pelos intendentes envolvidos no *habeas-corpus*, destacou o Supremo Tribunal uma, «inquestionavelmente substancial», a de haverem aquelles annullado eleição, não por incompatibilidade do votado, com a consequencia de ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a outro não diplomado, sem mandar proceder a nova eleição para a vaga resultante da annullação, que é o que estabelecem o art. 5º, § 2º, do regimento interno do Conselho e o art. 92 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, resultando disso não haverem os ditos intendentes conseguido os dous terços do Conselho, indispensaveis, segundo a lei, para que este se possa constituir.

E, assim, declarou o Accordam ser tal circumstancia «*motivo de procedencia legal, inquestionavel, para o decreto do Executivo*».

O que se sabe, porém, é que aquelle grupo de intendentes, longe de haver annullado qualquer eleição, *apurara, declarara valides* algumas das eleições das 52 secções eleitoraes do 1º districto, que, com excepção apenas de cinco, ou pouco mais, não foram tomadas em conta por aquella junta prepotente de pretores; e foi desta guisa que chegou a reconhecer alguns candidatos não diplomados, ficando realmente com numero de votos inferior aos destes alguns dos candidatos diplomados.

Bastou ao Tribunal este ultimo facto (aliás da competencia do Conselho, como poder verificador, mesmo desacompanhado daquello outro da «annullação de eleição» — ambos juntamente previstos pelo mesmo artigo de lei — para recusar o *habeas-corpus* requerido e declarar válido o decreto dissolutorio do Conselho.

O segundo Accordam, proferido a 11 de dezembro, sobre petição de *habeas-corpus* do segundo grupo de intendentes, composto do cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros, contém ainda o seguinte: «Considerando que o Supremo Tribunal, no Accordam n. 2.1?3, de 8 do corrente, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do citado decreto do Poder Executivo, julgando-o, portanto, *integralmente valido*; mas, incoherentemente, o declara «inteiramente inapplicavel á especie dos autos», isto é, áquelle segundo grupo de intendentes, que o mesmo decreto abrangeu de envolta com o primeiro, sem o que não se poderia conceber a dissolução do Conselho e a consequente investidura de todo o governo municipal no prefeito, que são a *coisa* unica sobre que versa ou dispõe o decreto, a propria substancia do acto do Executivo, «integralmente válido», todavia, na expressão do Accordam.

Semelhante inapplicabilidade, que, apezar das palavras alli contradictoriamente reproduzidas, implica a propria invalidade ou inefficacia do decreto, teve por fundamento a inexistencia de caso de *força maior*, de direito ou de facto, que privasse o Conselho de se compôr ou se reunir, isto é, exactamente aquelle caso que, em face da lei, o tornava «integralmente válido» e que, tendo servido, no Accordam precedente, de «motivo de procedencia legal para o mencionado decreto» dissolutorio do Conselho e creador do governo exclusivo do Prefeito, foi, neste ultimo, desconhecido, para o effeito pratico de desapparecer tudo isto e se reconhecer o Conselho como legalmente constituido e, consequentemente, investido do poder de collaborar com o Prefeito.

Não existe tal caso de força maior — doutrina o Accordam — porque não o constitue a formação de uma mesa illegal a par de outra legal, para impedir os trabalhos de verificação de poderes da mesa legalmente organizada, e esta era (decidiu o Tribunal) a presidida por Manoel Corrêa de Mello, por ser o mais velho dos intendentes eleitos, a quem e a cujos companheiros concedeu o *habeas-corpus*, «para exercerem, sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes dos seus diplomas, *continuando no processo de verificação de poderes*.»

O terceiro Accordam, provocado por um outro requerimento de *habeas-corpus*, dirigido originariamente ao Tribunal, em favor dos diplomados do 1º grupo, desta vez lho concedeu para que tivessem livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos decorrentes dos diplomas que traziam, «*mas perante a mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho das intendentes diplomados, cuja mesa já foi considerada legal*.» E accrescentou:

« E' evidente, porém, que, sendo o presente recurso baseado na *illegalidade* e INOPPORTUNIDADE do decreto n. 7.689, não pode o *habeas-corpus* concedido sahir fóra do caso concreto julgado»...

Decidiu assim e expressamente esse terceiro e ultimo Accordam, contra as palavras enunciadas nos dous primeiros em favor da «*validade integral* do decreto do Executivo», que este era INOPPORTUNO e *illegal*.

Decidindo egualmente sobre a legalidade da Meza, interveio elle, sem competencia, na materia de verificação de poderes, reservada por lei ao proprio Conselho.

Os beneficiados, porém, por esta derradeira ordem de *habeas-corpus* não se conformaram com os termos em que fôra ella concedida e, logo no dia seguinte, 16 de dezembro, dirigiram ao Prefeito, nesse sentido, uma declaração, em que manifestavam o proposito de não levar seu concurso á composição do Conselho.

Por seu lado, todavia, o outro grupo, favorecido com a primeira, entrou a compôr o Conselho, annullando, por incompatibilidade, a eleição dealguns diplomados, mas infringindo o regimento proprio, quando desviou-se da regra formulada no seu art. 5º, § 1º: «Quando a maioria da Commissão opinar pela annullação, ou não reconhecer a validade de qualquer diploma *será o parecer nesta parte adiado, para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais Intendentes*.»

Não se cogita aqui da *sessão ordinaria*, em que, segundo os antigos regimentos de 1897, 1901 e 1903, sómente poderia ser discutido e votado o parecer acima figurado, — mas da propria *sessão preparatoria*. Apenas, devendo ser elle discutido e votado nesta, o regimento em vigor quiz que o fosse *no fim*, depois de — mediante adiamento delle — serem reconhecidos todos os demais intendentes. Isto não se fez, conforme se vê da acta da 17ª sessão preparatoria, de 23 de dezembro de 1909, publicada no *Jornal do Commercio*, de 24 do mesmo mez, (orgão official que este é do Conselho), do qual se junta um exemplar ao presente parecer.

Effectivamente, ahi se lê que, reconhecidos os candidatos diplomados pelo 1º districto, os do 2º, por anteposição da 6ª sobre a 5ª conclusão do parecer, foram reconhecidos na seguinte ordem: primeiro — *os candidatos não diplomados* Drs. Octacilio Camará, Ataliba de Lara e Luiz Ramos, e só depois os diplomados Enéas Sá Freire, Clarimundo Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles; que, graças a essa anteposição, os dous terços do Conselho foram constituidos com aquelles *não diplomados*, e por elles, logo em seguida, prestados os respectivos juramentos; sómente depois é que foram reconhecidos os candidatos diplomados pelo 2º districto.

Nenhum artigo do regimento autoriza o que assim se fez. O art. 61, que dá ao presidente do Conselho a faculdade de, a requerimento de qualquer intendente, conceder, mediante annuencia do Conselho, a inversão da ordem do dia da sessão ou preferencia para algum assumpto que lhe parecer urgente, traz a clausula «para ser incluido na ordem do *dia seguinte*», e sómente a este se refere, o que se verifica, além do mais, pela materia do art. 60, que immediatamente o precede, a qual é — *ordem do dia da sessão seguinte*.

Os arts. 51, 52, 53 e 54 versam sobre a ordem estabelecida para os trabalhos da sessão do dia actual ou presente; mas, dispondo que só póde tal ordem ser alterada em caso de urgencia ou adiamento, estabelecem regras para ambos os casos, as quaes não foram absolutamente observadas na especie em exame. Demais, o ultimo desses artigos prohibe o adiamento *em materia de eleição*; e essa objecção poderia ser levantada si se quizesse equiparar ao adiamento — que exige menos formalidades do que a urgencia — a posposição da discussão e votação da 5ª conclusão.

Fóra destes casos, a modificação ora impugnada só poderia tornar-se effectiva por effeito de indicação prévia de alteração ou reforma do regimento, sobre a qual, sómente 24 horas depois de approvada aquella e remettida á mesa para interpôr seu parecer (caso não se nomeasse uma commissão especial para organizar projecto no sentido da alteração), era possivel instituir debate.

E' o que firma terminantemente o art. 103 do Regimento.

Si se tratasse de um caso *omisso*, a Commissão de Policia poderia, firmada no art. 109, resolver, por paridade ou por identidade de razões, tendo sempre em vista as disposições do Regimento (art. 109); mas, o caso não era omisso tal; fôra, antes, previsto e regulado pelo citado art. 5º, § 1º, ao qual se não poderia sobrepôr o Conselho, de mais a mais em sessão preparatoria, como si houvesse ficado ao seu livre alvedrio alterar por si mesmo e sem mais formalidades o Regimento.

Não póde certamente prevalecer contra a censura o sophystico argumento de que, tendo sido unanime o parecer, isto é, não se havendo dividido a Commissão em minoria e maioria, o dito parecer não estava sujeito á regra da discussão e votação *no fim*, pois o art. 5º, § 1º, do Regimento, que a edita, o faz ligando-a á hypothese de opinar a *maioria* pela annullação ou invalidade do diploma.

Ahi, a expressão *maioria* foi empregada só em opposição á expressão *minoria* e não ao vocabulo *unanimidade*, pois para o caso tanto importa ser unanime como dado por simples maioria o parecer, e é conhecida a regra de hermeneutica segundo a qual *onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição*.

O caso, porém, differiria substancialmente si o parecer fosse da simples minoria da Commissão, porque então não deveria ser razoavelmente adiado.

Na hypothese da *unanimidade*, ao contrario, e por maioria de razão, o adiamento se impunha, porque mais provavel seria a effectividade da annullação ou invalidade do diploma, que o Regimento, pela gravidade de facto, a principio relegava para a sessão ordinaria ou plena e, depois, abrandando, exigiu que só se decretasse, depois de reconhecidos todos os demais intendentes.

Nem cabe aqui, como se tentou fazer, a identificação entre o parecer *da maioria*, do § 1º, e o *voto em separado*, da primeira parte do art. 5º, para que se tenha como certo que, não havendo voto em separado, tambem o parecer não tem que ser adiado.

E' um só o fim que inspirou as duas providencias, mas as hypotheses são distinctas.

O fim commum é garantir, quanto possivel, contra a rapidez das votações ou a inexistencia de discussão, a situação dos que estiverem sujeitos á probabilidade da depuração.

No primeiro caso, basta que haja um voto em separado, isto é, o vislumbre de uma duvida sobre o resultado eleitoral, para que o debate se institua.

No segundo, si o parecer da maioria, e, por mais força, o da unanimidade, é pela annullação ou invalidade do diploma, isto é, contra a presumpção que milita em favor delle, tanto basta para o adiamento da discussão e votação.

Semelhantes infracções da Lei Organica e do Regimento foram posteriores aos accordãos, já examinados, do Supremo Tribunal Federal e constituem factos novos dos quaes seria de esperar a reforma do seu conceito sobre a legalidade da organização do Conselho, si lhe fosse pertinente entrar no exame de materia politica, reservada á intima economia do poder administrativo ou legislativo do Conselho; e ambas ellas são certamente de maior gravidade do que aquella pretendida infracção do outro grupo de intendentes, resultante de haverem, mesmo sem annullação de eleições, reconhecido candidatos não diplomados, por motivo diverso do de incompatibilidade definida em lei, quando o que deveriam ter feito era mandar proceder a nova eleição, no juizo do Tribunal.

Deante de taes irregularidades, substancialmente viciadoras da organização do pseudo Conselho, o Prefeito, firmado demais na anterior deliberação do Presidente da Republica, não poderia reconhecel-o como legalmente constituido.

Nem mesmo lhe restava a possibilidade de o ver um dia formado de accôrdo com as prescripções da lei, porque, de um lado, não se mandava proceder a nova eleição para preenchimento das vagas dos diplomados não reconhecidos, dado mesmo, mas não concedido, que estes houvessem sido depurados na conformidade do prescripto pelo Regimento, e, de outro, porque a declaração, escripta a 16 de dezembro pelos oito candidatos diplomados do 2º districto, de que não concorreriam a qualquer trabalho do Conselho e entregue ao Prefeito,—segundo elle o declara nos *considerandæ* do decreto Municipal n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelo qual prorogou o orçamento daquelle anno,—era de molde a levar-lhe a convicção de que o grupo de intendentes que se obstinavam em funccionar jámais conseguiria, legalmente, os dous terços indispensaveis para a sua organização.

Havia, pois, um *novo caso de força maior*, isto é, «uma circumstancia inesperada e imprevista (são as expressões do referido decreto) constituindo embaraço invencivel á composição do Conselho, nos termos do art. 3º da citada lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o que o habilitava, a elle Prefeito, a tomar sobre si a administração e o governo do Districto, sem que isso envolvesse desrespeito ao accordão do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro, porquanto o que este accordão garantia aos oito cidadãos diplomados do 1º districto foi apenas o direito de penetrarem no edificio do Conselho Municipal, para ahi proseguirem na verificação de poderes perante a Mesa legal, e são estes proprios cidadãos que declaram ter concluido essa verificação e reconhecem assim haver o citado accordão produzido todos os seus effeitos e esgotado a sua força efficiente.»

Poderemos, nós tambem, accrescentar que não ha igualmente desrespeito ao accordão de 15 de dezembro, porque, si este decidiu que a Mesa legal era a presidida pelo diplomado Manoel Corrêa de Mello, o fez para oppol-a áquella outra presidida pelo diplomado Clarimundo de Mello, e não certamente para, prejulgando factos supervenientes, declaral-a isenta da pratica de quaesquer illegalidades, na prosecução da verificação de poderes, que ainda então estava *in fieri*.

Tanto basta ao Senado para approvar o *véto* opposto pelo Prefeito ao projecto de lei orçamentaria, emanado de uma corporação manifestamente incompetente, tal é o Conselho illegalmente organizado, assim incapaz, por isso mesmo, de legislar validamente.

Pretende-se que, muito ao contrario, o proprio facto do *véto* implica o reconhecimento do Conselho por parte do Prefeito, pois o *véto*, como a sancção, é apenas um instrumento normal de collaboração do chefe do Executivo com o Legislativo, na confecção das leis e, si póde ser opposto aos projectos destas, com fundamento na sua inconstitucionalidade, não o póde ser á uma corporação de indole legislativa que o Executivo considera illegal, o que quer dizer inexistente.

Neste ultimo caso — accrescenta-se — só uma providencia restaria ao Prefeito, a de levar ao conhecimento de quem de direito o facto de se attribuir indevidamente a um grupo de pessoas as funcções proprias do Conselho Municipal, para a applicação penal do art. 224 do Codigo Penal: «arrogar-se e effectivamente exercer, sem direito, emprego ou funcção publica, civil ou militar: prisão cellular por seis mezes a dous annos e multa». (Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, nos autos de acção summaria em que foi autor o Dr. Octacilio Camará e ré a Fazenda Municipal).

Tudo isso, embora dentro da logica juridica, não póde na realidade significar que o Prefeito, vetando o projecto de orçamento, reconheceu implicitamente a legitimidade do Conselho e já não póde agora contestal-a.

Assim se deveria presumir si, nas proprias razões do *véto*, não estivesse a da illegitimidade do Conselho ou, com maior propriedade, si não fosse exactamente ella o unico fundamento do *véto*. Não se trata evidentemente de uma *presumptio juris et de jure*, e é sabido que as presumpções *communs* cedem, como prova, á verdade.

O *véto*, por irregular que fosse, não passou, na especie, de um recurso acceitavel para trazer ao conhecimento de um poder superior, qual o do Senado, o facto controvertido da legitimidade ou illegitimidade do Conselho, e controvertido, não só entre Conselho e Prefeito, como entre este e o Juiz dos Feitos da Fazenda,—agora, mesmo depois das illegalidades da conducta delle, posteriores aos accordãos do Supremo Tribunal Federal, — como, antes delle, já o fôra entre este Venerando e Egregio Tribunal e o honrado e illustre Presidente da Republica.

Nem era, mesmo por tal processo, reprehensivel o provocar sobre a especie a opinião do Senado, pois, embora não se tratasse de um conflicto bem caracterizado entre a nossa mais alta corporação judiciaria e o Chefe da Nação, a questão até certo ponto poderia entender-se com a competencia de um e de outro, e o Senado julga não só ao Presidente da Republica como aos proprios membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade ou funcção, taes sejam os de excesso ou abuso de poder (art. 33 e 57, § 2º da Constituição Federal).

O caso, porém, considerado nos seus notorios e impressionantes antecedentes, presta-se a mais largas considerações e está a exigir um exame sereno e imparcial desses principios que entendem com a delimitação da esphera de competencia dos varios orgãos da soberania nacional.

Não fugiremos a elle, por mais melindroso e complexo que seja o assumpto e começaremos por affirmar, em pura e sã consciencia, que a conducta do Presidente da Republica, expedindo o questionado decreto n. 7.639, de 26 de novembro, obedeceu á nórma strictamente constitucional, e isto mesmo reconheceram os accordãos do Supremo Tribunal ns. 2.793 e 2.794, de 8 e 11 de dezembro, embora este ultimo em contradicção comsigo mesmo e ambos contrariados, de certa maneira, pelo de 15 do mesmo mez, que aquelle decreto taxou de *illegal*.

A nossa Constituição, organizando o Governo Federal da Republica, preceituou, ao mesmo tempo, que no seio da Nação existiriam duas entidades politicas:— os Estados, que se regeriam pela Constituição e pelas leis que adoptassem (art. 63) e os municipios cuja organização competia aos Estados, os quaes nesta organização lhes assegurariam a autonomia em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse (art. 68.)

Ainda ao lado destas duas, unico no seu genero,— o Districto Federal, séde do governo da União, determinando que elle seria constituido pelo antigo municipio neutro (art. 2º).

A esta terceira entidade, porém, não conferiu ella a faculdade de prover a sua organização, como fez aos Estados, nem mesmo lhe garantiu a autonomia, como procedeu para com os municipios; limitou-se a incumbir ao Congresso Nacional o legislar a respeito dessa organização. E' o que dispõe o art. 34, n. 30: «Compete privativamente ao Congresso Nacional: legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União.»

Desta fórma tem-se que esta disposição não só faculta ao Congresso o poder de prover á organização do Districto, como lhe dá o arbitrio de reservar para a União os serviços municipaes que julgar conveniente, além dos que enumera.

E' assim que, commentando este artigo, ensina João Barbalho (pag. 135).

«Do facto de ser o Districto Federal a séde do Governo da União e de não pertencer a nenhum dos Estados, resulta a necessidade de uma organização especial e a competencia dos poderes federaes para regulal-a. Não se trata de um simples municipio como qualquer outro, no qual os municipes digam a ultima palavra sobre os negocios delle; tão pouco se trata de um Estado com todo o apparelho politico e administrativo que lhe é proprio; mas de uma parte do territorio nacional destinada á residencia do Governo da União, que não poderá desempenhar bem sua missão se, sob qualquer relação, estiver sujeito a dependencias com os poderes locaes, correndo o risco de attrictos constantes com estes, reduzido á condição de hospede, e com prejuizo do seu prestigio e autoridade».

Ainda no art. 67, a Constituição reaffirma este pensamento, ao devolver ás autoridades municipaes o Governo do Districto, *mas observadas as restricções estabelecidas por elle mesmo e pelas leis do Congresso*.

E com esta restricção deixa claramente ao Congresso a faculdade de cerceiar ao seu alvedrio a autonomia do Districto,

quanto ao pessoal componente da sua administração. Particularizando especialmente a significação daquellas expressões, João Barbalho doutrina ainda (pag. 277):

« O que se tem principalmente em vista com a instituição do Districto Federal é que o Governo da União, que nelle tem séde, esteja em sua casa e seja dono della. A esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras, referentes á administração local. A Constituição fez bem, pois, deixando ao Congresso os poderes necessarios para regular, por modo differente do commum dos municipios, o da Capital Federal, e de concretar, quanto convier, a acção do elemento municipal, subordinado, por necessidade, ao poder federal, na especial circumscripção de que se trata.»

Portanto, de um lado, competencia para legislar sobre a constituição do Districto, do outro, arbitrio para lhe cercear a autonomia da administração, o Congresso, armado destas faculdades, é de certa fórma poder constituinte do Districto; elle, salvo poucas e pequenas restricções constitucionaes, gosa de liberdade para o organizar da maneira e fórma que julgar conveniente.

Pois bem, o Congresso Nacional, que dispõe de tão amplo poder em relação ao Districto, votou o art. 3º da lei n. 939, pelo qual, dado qualquer caso de força maior que prive ao Conselho de se compor, o Prefeito assumirá o Governo do Districto.

Emanando do Congresso, poder constituinte do municipio, esta norma é de natureza constitucional, impondo-se aos poderes ordinarios do Districto e aos demais orgãos do Governo da União, por não collidir com qualquer daquellas poucas restricções da Constituição Federal.

Resta, porém, agora saber a quem incumbe apreciar este caso de força maior; se uma hypothese se offerece em que nenhuma intervenção de qualquer autoridade se faz mister, um facto succedendo pela ordem natural das cousas, por uma injuncção da necessidade, dado o qual o Prefeito continua no governo do Districto, ou si, ao contrario, se está em frente de um facto, é certo, mas que necessita de um poder para o registrar, para pronunciar o seu advento.

E indiscutivel o acerto deste segundo modo de vêr. Nas relações juridicas privadas, a força maior póde ser um facto de ordem natural, uma injuncção de necessidade, mas nem por isso preciza menos do juizo para declaral-a; não se vê, portanto, razão para que no caso em questão, materia politica, se deva prescindir de tal necessidade.

Em um e em outro caso trata-se de um facto, mas de um facto de ordem juridica, que carece de ser apreciado, a vêr si nelle se encontram os elementos que o direito requer. Uma autoridade, portanto, é necessario que intervenha para avaliar esses elementos e decidir si o facto juridico existe.

Nas relações privadas tem se o juiz; na ordem politica, de que se trata, é indeclinavel a necessidade de um orgão correspondente.

O prefeito? Seria imprudencia manifesta do legislador confiar áquelle a quem aproveita a verificação da força maior, a incumbencia de a verificar e proclamar.

Não se compondo o Conselho por caso de força maior, o prefeito assume o governo pleno do municipio, sem a collaboração do Conselho. Assim, teria elle, augmentada a somma do seu poder, além de ficar isento da fiscalização respectiva. Ante taes consequencias seria até leviandade deixar-se em suas mãos o meio de se investir de tão extensos poderes.

Portanto, é rigorosamente exacta a these do Supremo Tribunal Federal affirmando ser constitucional o acto do Presidente da Republica, de expedir o decreto n. 7.689, isto é, que entra na competencia do Chefe de Estado apreciar o caso de força maior, que impede a composição do Conselho, para incumbir ao prefeito o governo do Districto.

De facto o Presidente é o supremo executor das leis do Congresso. Quando a lei não seja de natureza especial, ou não incumbir especialmente a alguma autoridade a sua execução, é acceitado dizer-se que essa execução pertence ao Presidente.

Em qualquer hypothese e qualquer que seja a lei, o Presidente tem a attribuição constitucional de a regulamentar e ao lado da faculdade de regulamentar se encontra precisamente esta de intervir elle para executar uma lei, que até então não tivera execução por se não verificar um estado de facto, do qual essa execução estava dependente.

Na legislação dos Estados Unidos, em materia de relações internacionaes, encontra-se a cada passo specimens do genero.

A Suprema Côrte alli, seja dito de passagem, por mais de uma vez se tem occupado dessa especie de leis, discutindo as diversas questões que ellas suscitam, concluindo sempre por lhes reconhecer a legitimidade em face da Constituição.

Tendo em vista no assumpto pronunciamentos eloquentes, tanto do ramo legislativo como judiciario, uma alta autoridade na materia, GOODNOW (Droit administratif des Etats-Unis, pag. 97) induziu a seguinte regra:

« Um poder que se approxima do poder regulamentar é o de determinar, por proclamação presidencial, a existencia de um certo estado de cousas para o qual leis, que até então se achavam em suspensão, entram em vigor immediatamente.»

Neste caso entende-se que o Presidente não é mais do que o agente do Congresso, encarregado de reconhecer e declarar o acontecimento, dado o qual a vontade do Congresso deve ser executada.

Applicado o principio á hypothese em questão, e tendo o Congresso preceituado que, incidindo um caso de força maior a impedir o Conselho de se compor, ao prefeito cabe governar o Districto, deve-se entender que ao Presidente, de quem depende o Prefeito, que só será conservado em quanto bem servir, compete, como supremo executor das leis, verificar quando o caso da força maior sobrevem, incumbe registrar a sua existencia, e, depois desta verificada, pronunciar-se a respeito por meio de um acto, de modo a ficar devolvido o governo ao Prefeito.

Foi o que elle fez, ao expedir o decreto n. 7.689. Seu papel cifrou-se no de um agente do Congresso, por cujo intermedio a vontade deste se fez effectiva; nada mais.

Portanto, não ha negar: o acto do Presidente da Republica, expedindo esse decreto, é rigorosamente constitucional. A sua competencia no caso é indisputavel; o seu poder participa da mesma fonte que o poder regulamentar, elle é um mero executor da vontade do Congresso.

Agindo assim, não transpoz o circulo de suas attribuições, ao contrario, limitou-se a percorrer a sua área, ficou no terreno que lhe é proprio. E quando o Presidente da Republica procede assim, quando circumscreve a sua acção á orbita de sua competencia, gosa, inequivocamente, de um poder discrecionario, salvo si age com offensa de direitos individuaes.

Esta é a doutrina acceita entre os americanos do Norte, sem discrepancia. Os tribunaes não são feitos para indagar da maneira como os outros poderes usam das attribuições que lhes competem.

Neste ponto, os outros poderes agem á vontade, como lhes suggerem a consciencia e o patriotismo.

Os tribunaes judiciarios só lhes podem ir á mão, si, no caso, um direito individual estiver prejudicialmente envolvido. Fóra disso, não.

Assim o decidiu MARSHALL, desde a infancia da jurisprudencia americana, no feito *Marbury v. Madison* (*Constitutional Decisions*, pag. 24):

« A competencia do tribunal é unicamente decidir ácerca dos direitos individuaes, não investigar de que modo o executivo (ou seus funccionarios) se desempenha dos encargos commettidos á sua discreção.»

Si não fôra assim, não existiria de facto a independencia dos outros poderes; não teriamos a harmonia destes, senão a omnipotencia judiciaria. São preciosas, a proposito, as palavras dirigidas, em 1823, ao Presidente dos Estados Unidos pelo Attorney-general William Wirt (WILLOUGH *Supreme Court of the United States*, pag. 80):

« Eu sou de opinião que não está no poder do ramo judiciario do nosso governo traçar regras ao executivo sobre algum encargo, commettido a elle pelo ramo legislativo do governo ou pela Constituição dos Estados Unidos. Si fosse do outro modo, estaria no poder do ramo judiciario do governo deter a acção inteira dos outros dous ramos. Minha opinião é que o judiciario tanto não póde deter o executivo na execução de uma lei constitucional, quanto não póde deter a propria legislatura na confecção de uma lei.»

No mesmo sentido se pronuncia DAVIS (*Desenvolvimento das relações entre os tres poderes do Estado na Constituição Americana — in Bibliotheca de Scienze Politiche*, *diretta da* ATTILIO BRUNIALTI, vol. VI—pag. 111:

« Il potere della magistratura di controllare l'azione degli altri poteri del Governo, e specialmente dell'esecutivo, sia con ordinanze (mandamus), sia con semplici ingiunzioni, involge parecchie delle piu delicate e difficile questioni della scienza del Governo.

La maggior parte dei casi si riferisce alle relazioni col *potere esecutivo*; e le Corti, con un'ammirabile discrezione, hanno adoperata ogni cura, onde evitare qualsiasi collisione colla autorità rivale.»

E a proposito cita a seguinte passagem de STORY, traduzida para o italiano:

« In molti casi le decisione del potere esecutivo, como quelle del legislativo sono *definitive*, non essendo per natura e per carattere loro suscettibili de revisione. Quando se tratta di misure le quali hanno esclusivamente carattere politico, esecutivo o legislativo, é evidente que la suprema autorità in cosiffatte materie appartiene al dipartimento esecutivo ed al legislativo, e non puó essere recata altrove in dubio.»

DAVIS lembra, em seguida, o conhecido caso de *Marbury* em que foi decidido pela Suprema Côrte que «as questões de natureza politica ou que a Constituição e as leis confiam ao Poder Executivo não pódem ser agitadas ante aquella», para reproduzir do KENT (*Commentaires*) as seguintes palavras:

« O principio approvado no caso de *Marbury* é que os agentes superiores do departamento executivo, como orgão do Presidente, os quaes teem *natureza politica* e estadiam nos confins da Constituição e das leis, subtraem-se á competencia do Poder Judiciario.

Mas quando se trata de *actos relativos aos direitos individuaes* e que o Presidente não póde prohibir na observancia de uma lei, como, por exemplo, *o registro de uma patente ou a certidão de um documento*, então trata-se de uma pessoa que é agente da lei e, como tal, póde ser ella levada aos tribunaes.»

Refere DAVIS que a *Encyclopedia politica* de JOHNSTON, cita iguaes casos de baldadas tentativas de levar a conflictos, entre si, a Côrte Suprema e o Presidente da Republica; e recorda que no celebre caso do *Reconstruction Acts* em que o Estado do Mississipe requereu debalde á Côrte Suprema que prohibisse ao Presidente o executar os actos de reconstrucção, disse CHASE, então Presidente daquelle augusto tribunal:

« O Congresso é o departamento legislativo do Governo, assim como o Presidente é o departamento executivo. Nem um nem outro poderia ver limitada a sua acção pelo departamento judiciario, si bem que os actos de ambos, uma vez praticados, estejam, *em casos particulares*, sujeitos á competencia delle.

Os casos de sua competencia são os que não teem natureza politica.»

THOMAZ COOLEY (Principios Geraes do direito constitucional nos Estados Unidos da America,—*in* cit. *Bibl di Scien. polit.*, vol. VI, Parte 1ª, pag. 281), confrontando o regimen britannico, em que o Parlamento guarda comsigo o supremo poder, com o dos Estados Unidos, de poderes delegados e especificados, ensina:

«Il remedio per gli atti inconstituzionale in Inghitterra è perciò politico e revoluzionario, mentre in America basta il procedimento ordinario delle Corti.»

Mas accrescenta:

« Tuttavia, in America, alcuni casi oltrepassano la competenza giudiziaria, *giacchè le questioni attinenti sono puramente politiche.*»

E cita, entre outras, a questão da tentativa de annullação da Carta Constitucional do Rhode Island.

Poderia parecer que este exemplo e outros frequentemente citados, os quaes raiam pela esphera dos poderes altamente politicos, de alguma forma excluem a especie entre nós agora debatida, a qual não entende nem com a faculdade superior de fazer a guerra ou celebrar tratados, nem com a de nomear embaixadores, nem com a de dirigir as forças armadas do paiz nem com a de convocar sessões extraordinarias do Congresso, etc. Mas bem se vê que taes exemplos não podem ser taxativos. A competencia do poder judiciario, egualmente, não deve abranger aquellas funcções politicas de caracter secundario, commettidas ao legislativo como ao executivo. Para o criterio differencial basta que ellas sejam *puramente* politicas, e é o caso do funccionamento do corpo legislativo do Districto, ligado ao da verificação dos poderes dos seus membros.

Depois de enumerar casos varios daquella primeira ordem, observa CARLIER (*La République Americaine — Etats Unis*, tomo 4º, liv. 14, pags. 127):

«Les exemples qui précèdent ne sont point limitatifs. Il est encore d'autres pouvoirs d'ordre politique et discrétion re. tirés de la Constitution, qui n'admettent point le controle judiciaire. *Le President, lui même, peut en recevoir du Congrès, qui y échapperainent également*; (E' precisamente a hypothese sobre que ora se pronuncia esta Commissão) *mais aucune classification n'en est faite. et c'est à la lumière des principes seulement qu'il est possible de les distinguer.*»

A todos estes oppõe CARLIER, para com elles traçar os limites da competencia do judiciario, os poderes que mais particularmente dizem respeito aos actos da vida civil, com os quaes nenhuma affinidade tem a especie de que nos occupamos. São suas expressões: «Quant aux pouvoirs d'une autre nature et qui portent plus particulièrement sur les actes de la vie civile, l'usage qui en est fait est passible du contrôle des cours de justice, non pas d'une manière absolue et en toutes circonstances, mais occasionellement, seulement dans les litiges soumis à leurs jurisdictions respectives».

Antes, a pags. 124, e procurando conciliar a necessidade da fiscalização judiciaria sobre os actos dos dous outros poderes, com a liberdade de que cada um destes deve gozar para preencher utilmente a sua missão, havia escripto: «Pour la solution de ces graves problèmes, on a etabli des distinctions parmis les pouvoirs conférés par la Constitution. *Les uns sont d'ordre politique ou bien ont un caractère discrétionnaire. Les autres*, et c'est le plus grand nombre, *affectent la vie civile* e doivent être envisagés, abstraction faite de l'autorité qui les exerce».

A questão, emfim, não se resolve só com a circumstancia de haver ou não INDIVIDUOS attingidos pelo acto do legislativo ou do executivo. Difficilmente imaginar-se-hia um acto de qualquer destes poderes cujas consequencias, directas ou indirectas, não attingisse a individuos. O problema está unicamente em saber-se si o acto, revestindo caracter politico, attinge só *politicamente* a taes individuos ou, si, participando antes da indole dos que dizem respeito á *vida civil*, chega ás pessoas atravez os seus direitos *individuaes*.

A' primeira dessas categorias pertence indeclinavelmente o decreto do Presidente da Republica sobre que discutimos.

Não é diverso o juizo de COXE (*Judicial Power*, pags. 30 e 118), citado pelo conselheiro RUY BARBOSA (*Amnistia inversa*, pags. 111):

«Não se estende o poder judiciario aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados Unidos, nos quaes os direitos em perigo forem *meramente direitos politicos*.»

THAYER (*Harvard Law Rewiew*), igualmente citado pelo conselheiro RUY BARBOSA, tambem sentenceia: « Não compete ao Poder Judiciario intervir na emergencia de *actos puramente politicos e totalmente discrecionarios*.»

Para elucidar concretamente a definição, RUY BARBOSA enumera exemplos e entre elles um que por inteiro se applica ao caso preciso que nos preoccupa, o de dois grupos de intendentes disputando entre si a legitimidade dos dous governos ou conselhos que organizaram e sendo ambos afinal dissolvidos por acto cuja attribuição uma lei federal déra á méra discreção do Poder Executivo.

Assim decide o profundo constitucionalista: « *Disputam*, em um estado, *a legitimidade dous governos differentes*.

E' judicial a pendencia? Não; porque os direitos em lide são fundamentalmente politicos.»

Estes certamente não são aquelles que se devem ter por «constitucionaes», os que se traduzem nas chamadas «garantias individuaes», pois que, a respeito desses e pondo formal discrimine entre elles e os direitos politicos a que correspondem os actos do Legislativo e do Executivo, cuja esphera é vedada ás incursões do Judiciario, doutrinara pouco antes RUY BARBOSA: « Actos *politicos* do Congresso, ou do Executivo, na accepção em que esse qualificativo traduz excepção á competencia da justiça, consideram-se aquelles, a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discreção prudencial do poder, e o *exercicio della não lesa direitos constitucionaes do individuo*.

« Em prejuizo destes o direito constitucional não permitte arbitrio a nenhum dos poderes.

« Si o acto não é daquelles que a Constituição deixou á discreção da autoridade, ou, si, ainda que o seja, contravém ás garantias individuaes, o caracter politico da funcção não esbulha do recurso reparador as pessoas aggravadas».

Ora, sobre ser da mera discreção do Executivo, como já deixámos explanado, o reconhecimento e proclamação do caso de força maior impediente da constituição do conselho e capaz de investir o Prefeito de todo o governo e administração do Districto, é incontestavel que o decreto do Presidente da Republica, em que elle teve taes juridicos resultados, a ninguem absolutamente lesou nos seus «direitos constitucionaes», nas suas « garantias individuaes».

Pleteiando ante o Supremo Tribunal Federal por via de *habeas-corpus* «a legitimidade do seu governo ou conselho», a isso tão sómente se limitou cada um dos grupos de intendentes diplomados. Nenhum levou a deprecação além do que entendia ser a justa reparação de *direitos politicos* coarctados pelo *acto politico* do Chefe da Nação. E, como o acto questionado enquadra-se perfeitamente naquella esphera de proclamações do Executivo, pelas quaes já vimos que, segundo a pratica norte-americana,—não prohibida certamente no nosso regimen, antes aqui naturalmente acceitavel pela conformidade deste com o da Republica dos Estados Unidos da America,—o Chefe do Estado determina a existencia de um certo estado de cousas (o de força maior, na especie), para o qual leis, que até então se achavam em suspensão (a de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, no tocante ao dispositivo do art. 3º, paragrapho unico, consolidado no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904) entram em vigor immediatamente, claro é que, no caso vertente foi satisfeito aquelle requisito final com que, nas conclusões sabiamente firmadas pelo conselheiro RUY BARBOSA, inequivocamente se exclue a intervenção do Poder Judiciario.

São suas palavras: «Necessario é, em terceiro logar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na funcção sob cuja autoridade se acoberta, porque esta pode ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes differentes e prohibidos.»

Para terminar, repetiremos com S. Ex., a quem na materia do direito constitucional, como em tantos outros mui diversos departamentos da sciencia juridica (para não fallar em disciplinas estranhas ao nosso assumpto), poderiamos com propriedade, sincera admiração e respeito profundo, applicar o «*Tu duca, tu signore, tu maestro*», do poeta florentino, com que elle proprio invocou a MARSHALL, o inexcedivel interprete da Constituição Norte-Americana; com S. Ex. repetiremos aquella synthese luminosissima, pela qual traçou rigorosamente o canon discriminativo em materia tão delicada:

« Si o acto, em summa, *só* contém elementos politicos, *só* corresponde a direitos politicos, vedado será, como acto exclusivamente politico, á acção investigativa da justiça.

« Si, de envolta, porém, com o elemento politico, interessar a *direitos individuaes, condições da pessoa, ou da propriedade*, a caracterização de acto politico, não sendo perfeita e absoluta, não constitue obstaculo á defesa dos prejudicados, empenhados em annullal-o».

E' já tempo de propôr á Commissão de Constituição e Diplomacia a approvação do acto do Prefeito oppondo o *veto* ao orçamento que lhe foi enviado, com o fundamento que elle lhe deu — o da illegitimidade do Conselho que votou o projecto de lei orçamentaria.

Sala das Commissões do Senado, 30 de abril de 1910.—*Arthur Lemos*, relator.—*Alencar Guimarães*, por alguns dos fundamentos. —*Urbano Santos*.

Vem á mesa, é lido e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do parecer para a sessão ordinaria do Congresso.

Sala das sessões, 30 de de abril de 1910.—*José Marcellino*.

RAZÃO DE VÉTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal

Srs. Senadores—Não se tendo podido compor legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accordo com o disposto no art. 27, 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, o decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, que junto por copia, polo qual proroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accordo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios [illegible] entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao Prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador. Achei-me, pois, deante de facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a fazenda municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da [illegible] (n. 1) nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561) de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do Prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do Juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o Juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem a competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elaborára esse projecto de orçamento e m'o remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757 que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se poude constituir legalmente, o Conselho Municipal não se póde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do regimento interno do Conselho Municipal); [illegible], installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadoura de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos Coronel Pedro P.º de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares, e reconheceu os Drs. Octacillo de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando, assim, as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1.º da lei organica n. 339, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de onze intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente *mais de metade de seus membros*», isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que jamais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio dos seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo, illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os carecteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes; e porque a considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa*.

(*Segue a resolução do Conselho Municipal a que se refere o parecer supra e que será publicada depois*).

N. 107—1910

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas necessarias á recepção e hospedagem de representantes officiaes de governos estrangeiros, em visita, tambem official, ao Brazil, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1910.—*Feliciano Penna*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Rosa e Silva*.—*Arthur Lemos*,—*Cassiano do Nascimento*.—*Moniz Freire*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas de recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. -- *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, attendendo a que a sessão extraordinaria está prestes a findar, requeiro urgencia para que seja discutido e votado o parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Districto Federal requereu ao Senado urgencia para que o parecer que acaba de ser lido...

O Sr. Feliciano Penna — Mas qual é a materia? ninguem sabe. Não se ouviu uma palavra. Nem se sabe o teór do requerimento.

O Sr. Sá Freire—Eu requeri, com voz bem clara, que fosse discutido o parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Feliciano Penna—Hoje ? !

O Sr. Augusto Vasconcellos—Foi lido na Mesa.

O Sr. Feliciano Penna — Não se ouviu uma palavra da leitura. Esperemos ao menos que seja impresso o parecer.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Tavares de Lyra pronuncia um discurso, que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 5, de 1910, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Sigismundo Gonçalves.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' COMPANHIA SOROCABANA

Entra em 3ª discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 170, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial da quantia de 364:559$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

VETO DO PREFEITO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1910

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia n. 6, de 1910, opinando pela approvação do *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despeza do Districto Federal no exercicio de 1910.

O Sr. José Marcellino (*)—Sr. Presidente, a importancia do assumpto, inopinadamente dado a debate, obriga-me a discutir o parecer, não quanto ao seu merito, porque não o conheço, como creio o Senado não o conhece igualmente.

Eu comprehendo, como muito comprehende o Senado, que ha assumptos de tal relevancia que, não sendo tratados, discutidos e resolvidos immediatamente, ficam prejudicados; casos em que ao Poder Legislativo é licito deliberar sobre elles incontinenti, dispensando-lhes todos os intersticios, todo o estudo, reflexão mesmo.

Mas, pelas informações que tenho, o assumpto em debate não está nestas condições; ao contrario, pertence ao numero daquelles que demandam a maior publicidade, a maxima reflexão, o mais acurado estudo.

Não sei como poderá o Senado, sem conhecimento de causa, discutir um assumpto que diz tão de perto com a autonomia municipal, cellula maxima do regimen que adoptámos, autonomia que, segundo estou informado, o parecer procura golpear.

O Sr. Arthur Lemos—Essa autonomia não existe.

O Sr. Sá Freire—V. Ex. está deslocando a questão.

O Sr. José Marcellino—Não estou discutindo nem pretendo discutir a questão; mas parece-me que, desde que se approva o *veto* em geral, lança-se o interdicto sobre o corpo legislativo municipal. Ora, só se golpeia o poder deliberativo por motivos muito serios; consequentemente este é um assumpto grave. E' um golpe que pode ter assento em altas e importantes razões; mas não é uma funcção commum do poder executivo ou municipal.

O Sr. Sá Freire—Mas é uma funcção legal.

O Sr. José Marcellino—Não me proponho, já disse, a discutir o merito do parecer; estou fazendo, repito, considerações geraes sobre a impossibilidade ou inopportunidade de se resolver sobre esse assumpto, que eu não conheço. Muito delle se tem fallado na imprensa desta capital, pró e contra. E' apenas o que sei. Desconheço os fundamentos do *veto*, como desconheço os argumentos do parecer que, estou certo, foram muito bem lançados pelo seu honrado relator.

O Sr. Arthur Lemos—Agradeço a V. Ex.

O Sr. José Marcellino—Eu ia fazendo considerações sobre os fundamentos da urgencia que deroga todas as formulas de discussão no corpo deliberativo.

E pergunto:—o *veto* está neste caso? Acredito que não. Se hoje não fôr elle decidido, nem por isso ficará prejudicado.

Tenho ainda um argumento a oppôr, quanto á discussão da materia em debate:—Esta sessão, que é extraordinaria, tem fins determinados e expressos.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. falla em golpear as attribuições do poder legislativo Municipal e quer golpear as nossas attribuições.

O Sr. José Marcellino—Desculpe-me V. Ex., mas o caso não tem paridade. Deixo de discutir.

O Sr. Sá Freire — Pelo facto de ser a sessão extraordinaria não ficamos com as nossas attribuições reduzidas.

O Sr. José Marcellino—Trata-se de um assumpto ordinario. Sr. Presidente, desculpe-me, peço mesmo a V. Ex. a gentileza de encaminhar-me na discussão; alheio aos debates, fóra da tribuna ha muitos annos, V. Ex. ha de me relevar, assim como o Senado, as faltas e lacunas que eu porventura possa commetter. Além disso não conheço o nosso Regimento; li-o por alto; não conheço mesmo a pratica adoptada no Parlamento, nas sessões extraordinarias; conheço apenas o decreto que convocou a sessão extraordinaria e por isso entendo que nella só se deve tratar de assumptos extraordinarios e não de materias communs, sujeitas á deliberação propria das funcções legislativas, no periodo que lhe é destinado, para discutir e deliberar.

Mas eu não quero discutir as praticas do parlamento brazileiro, como tambem dos Congressos dos outros paizes.

Quero sómente me referir aos termos da convocação da presente sessão.

O Sr. Presidente da Republica convocou a sessão extraordinaria, especificando, nos seus considerandos, quaes os assumptos que deveriam ser tratados.

No primeiro considerando dizia S. Ex. que convocava o Congresso para deliberar sobre os tratados pendentes de discussão e que por falta de tempo não foram resolvidos na sessão ordinaria do anno findo. Em segundo logar tratou tambem S. Ex. da discussão e deliberação das convenções consulares.

Quanto ao ultimo considerando, peço permissão a S. Ex. e ao Senado para lêl-o.

Diz assim:

«Considerando finalmente que diversos assumptos de politica interna e de administração politica, tambem submettidos (preste attenção o Senado) *tambem submettidos* ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada...»

Vê o Senado que este considerando só falla em assumptos *tambem submettidos* e que ficaram pendentes de decisão.

Portanto, o Sr. Presidente da Republica convocando a sessão extraordinaria, não teve em vista que fossem discutidos ou resolvidos senão assumptos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo. Em todos os termos do decreto e principalmente no ultimo considerando S. Ex. só se refere ao passado.

Sendo assim, eu não posso comprehender — póde bem ser que devido á fraqueza da minha percepção,—que um assumpto, que o anno passado não foi submettido ao conhecimento do Congresso, visto que o *véto* é de janeiro ou fevereiro deste anno, possa ser tratado na presente sessão extraordinaria, quando ella tem fins determinados e expressos. E não sei si se póde ampliar, admittindo que sejam discutidos assumptos trazidos agora ao conhecimento do Senado, quando o proprio Decreto de convocação especificou os assumptos que deviam ser discutidos e votados.

Ora, já vê V. Ex., Sr. Presidente, que temos dous motivos, cada qual mais ponderoso, mais digno de attenção e reflexão, para não ser discutido hoje e resolvido um assumpto para o qual falta competencia no momento actual.

Não se trata de materia que, a não ser resolvida já, com precipitação, inopinadamente, fique prejudicada, porque a sessão ordinaria vai começar em poucos dias e, logo depois da apuração da eleição presidencial, terá o Senado toda largueza para discutir materia de tamanho alcance á economia municipal e liberdade publica, em bem da consolidação do regimen democratico, que assenta no respeito a todos os governos e principalmente no respeito aos governos municipaes, que é a base das nossas instituições. Em segundo logar, está tambem fóra da competencia da actual sessão extraordinaria, o examinar e resolver sobre um assumpto do qual não cogitou o decreto que deu logar a esta sessão.

A' vista pois, destas razões, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado se permitte o adiamento da discussão, para a sessão ordinaria, que é quando poderemos resolver com acerto, com legitimidade e com competencia o assumpto de que se trata.

Não posso comprehender, Sr. Presidente—e acredito na bôa fé dos que propugnam pela approvação do *veto*, porque em todos os meus honrados collegas, só vejo bôa fé e desejo de bem servir ao paiz—os motivos para se votar acceleradamente, sem uma discussão consciente, um assumpto, de tal ordem.

Não posso acreditar tambem que esteja no intuito dos sustentadores do *veto*, que esteja nas suas intenções, obter do Senado a sua approvação, de consequencias muito graves e muito serias, sem termos pleno conhecimento do assumpto.

Assim justifico as razões pelas quaes peço a V. Ex. que consulte ao Senado, sobre o objecto do meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Sá Freire * (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu poderia demonstrar com segurança que todos os argumentos produzidos pelo digno e honrado representante da Bahia não procedem. Não o faço, porém, porque quero tratar de uma questão preliminar.

Pergunto a V. Ex. si, desde que o Senado votou urgencia e no exercicio desse direito, do qual resultou a entrada em debate da materia, póde ser acceito um requerimento de adiamento.

O Sr. Hercilio Luz—E' do Regimento.

O Sr. Sá Freire—Parece-me que o Regimento devia insurgir-se contra isto, porque a materia urgente ha poucos momentos não póde passar a não sel-o.

Entretanto, chamando a attenção de V. Ex. para o facto e não podendo discutir o assumpto, por estar fallando pela ordem, espero que V. Ex., como sempre, saberá fazer justiça.

Vem á mesa, é lido e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do parecer para a sessão ordinaria do Congresso.

Sala das sessões, 30 de abril de 1910.—*José Marcellino.*

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, effectivamente, o art. 193 do Regimento dispõe que a discussão da materia julgada urgente póde ser adiada, si o debate mostrar que o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

assumpto não ficará prejudicado, uma vez não resolvido immediatamente.

As allegações feitas pelo honrado Senador pela Bahia, não demonstram, absolutamente, que o Senado andou mal, votando a urgencia.

S. Ex. fundamentou o seu requerimento na circumstancia de não estar dentro dos assumptos da convocação feita pelo Sr. Presidente da Republica a materia que se vae discutir.

Poderia responder a S. Ex. com o proprio acto do Sr. Presidente da Republica, pedindo a reforma da lei que creou a Caixa de Conversão.

Poderia ainda dizer a S. Ex. que, mesmo de accôrdo com os termos expressos da convocação, o assumpto póde entrar em debate, porque o Sr. Presidente da Republica, antes do decreto para esse effeito, havia dirigido uma Mensagem ao Poder Legislativo, solicitando a solução da questão que constitue o objecto que ora se discute.

Essa Mensagem chegou a esta Casa o anno passado.

O Sr. Arthur Lemos dá um aparte.

O Sr. Sá Freire—V. Ex. tem toda a razão. Por conseguinte, dentro dos proprios termos da convocação e de accôrdo com as considerações por mim adduzidas e agora fortalecidas pelo aparte do honrado Senador pelo Pará, parece-me que se trata de um caso liquidado.

Das proprias palavras do honrado Senador pela Bahia se deduz que se trata de um assumpto dizendo respeito á organização do Districto Federal, assumpto, portanto, urgente e que o Senado precisa resolver.

Ora, se isto é verdade, se o Senado votou essa urgencia, é porque sabe que, si não fôr resolvido agora este assumpto, será difficil fazel-o nesta sessão.

Penso que as considerações que acabo de adduzir bastam para demonstrar que o Senado deve manter o seu voto, recitando o requerimento do honrado Senador pela Bahia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Não tenho a menor prevenção para tomar parte na deliberação do Senado, sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.

E' bem visto que nós não temos conhecimento perfeito desse parecer...

O Sr. Rosa e Silva—Apoiado.

O Sr. José Marcellino—Nem imperfeito.

O Sr. Alfredo Ellis—Nem noções.

O Sr. Francisco Glycerio—...de modo que se poderia conciliar a urgencia do assumpto com a necessidade que temos de votar o parecer, isto é, os que teem urgencia de votal-o, com os que teem necessidade de conhecel-o, podem chegar a um terreno commum, mediante uma breve exposição feita pelo digno relator do parecer.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Francisco Glycerio—Uma exposição clara e succinta nos dispensaria de ler o parecer.

Essa exposição seria com certeza conveniente, dada a competencia e illustração do honrado relator; e assim poderia o Senado resolver o assumpto com o conhecimento de causa.

E' claro que me reservo o direito de votar pelas conclusões do parecer, salvo si do contrario me convencer o honrado relator da Commissão, na sua exposição.

Mas, ouvindo S. Ex. uma exposição da summa do seu parecer, isto basta para nos instruir no assumpto, e poder o Senado votar com algum conhecimento de causa. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Arthur Lemos pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. José Marcellino (*) — Sr. Presidente, da brilhante exposição feita pelo honrado Senador pelo Pará, tive mais um motivo para admirar e apreciar o seu talento e a sua competencia, quer como parlamentar, quer como advogado.

Entretanto, seja-me permittido confessar que, nem por estar cercada de tanto brilho, sua exposição deixa de ser inconcludente.

S. Ex. reconheceu defeituoso o *véto* e, apezar disso, pede a sua approvação.

O nobre Senador tão restricto quando se refere ás attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, a suprema cupula da nossa organização politica e a quem cabe, sem duvida nenhuma, provocado por corporações ou por individuos, quando se trata de offensas dos seus direitos, conhecer da constitucionalidade e da procedencia das leis, salvo em materia politica, S. Ex. que assim argumentou, reconhece no Prefeito o direito de annullar o Conselho desta Capital.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Prefeito, fundamentou o seu *véto* na illegitimidade do Conselho eleito.

A prevalecer esse precedente teremos que o Governo Municipal desta Capital será uma creação pura e exclusivamente do Poder Executivo Federal.

Si o Poder Executivo é que nomeia o Prefeito, e o Prefeito é quem julga da legitimidade dos conselhos, é o Presidente da Republica quem de facto vem constituil-os.

A que ficará reduzido o regimen democratico?

O relator do parecer que nega ao Supremo Tribunal Federal competencia para conhecer nos casos occorrentes, vem pedir que o Senado se pronuncie sobre a validade ou invalidade do Conselho desta Capital, quando essa competencia não lhe foi conferida por lei.

S. Ex. disse que todos os commentadores do Direito Americano e bem assim os do nosso Direito Politico, não reconhecem essa competencia no Poder Judiciario, ao passo que sustenta que os paizes governados pelo nosso regimen politico, devem conferir essa mesma attribuição ao Poder Executivo desde que o não prohiba expressamente.

O Sr. relator, no modo por que expoz a questão, veio patentear o quanto é ella complicada.

Disse-nos S. Ex. que sobre este assumpto foram pronunciadas tres decisões pelo Supremo Tribunal Federal, algumas dellas contradictorias entre si.

Accrescentou tambem que o *véto* se resente de vicios; entretanto, apezar disto, vem pedir ao Senado que approve esse *véto* e que derogue ou casse uma decisão do Poder Judiciario, aquella que S. Ex. julga que prevalece, porque é a ultima, a definitiva.

Pergunto: para onde caminhamos nós a prevalecer esta doutrina?

Para onde iremos nós a prevalecer as praticas que o nobre Senador procurou tanto encarecer e recommendar?

Não sei que a lei organica deste Districto confira ao Senado o direito de conhecer da validade ou nullidade de eleições Municipaes realizadas nesta Capital; creio, porem, poder asseverar que tal competencia não está escripta em lei, porque o nobre Senador não citou lei alguma.

Si não existe esta competencia, como o Senado ha de se pronunciar sobre um assumpto que escapa á sua alçada?!

Nem se diga que o que está sujeito á apreciação do Senado é o *véto*, porque esta é a attribuição que tem o Senado, mas attendam os Srs. Senadores que na approvação deste *véto* está implicitamente envolvida a annullação da eleição Municipal aqui realizada.

Que SS. EEx. pesem este ponto do parecer e meçam a gravidade do acto que vão praticar, a extensão dos abusos que tal acto provocará de futuro.

Desde que o Prefeito reconhecia que ao Conselho Municipal faltavam todas as qualidades, todos os requisitos de legalidade, o mais curial era não tratar com esse Conselho. O que fez, entretanto?

Tratou com esse Conselho, *vetou* a lei orçamentaria.

O Sr. Alfredo Ellis— Implicitamente reconheceu esse Conselho.

O Sr. José Marcellino—De modo que esse *véto* é insubsistente, porque é contradictorio.

O Sr. Pires Ferreira—Recebeu o orçamento por ordem do Juiz.

O Sr. José Marcellino—Si o Prefeito, como acaba de apartear o nobre Senador, assim procedeu para cumprir ordem do Poder Judiciario, então para ser coherente devia acatar a decisão do poder judiciario reconhecendo a legalidade do Conselho; mas assim não o fez.

O Sr. Pires Ferreira—Isso é uma opinião. Eu acho que o Tribunal não reconheceu.

O Sr. José Marcellino—Sr. Presidente, eu sinto-me embaraçado em discutir o assumpto tão pela rama, pelo que acabo de ouvir, quando, entretanto, o illustre relator do parecer esplanou-se demoradamente sobre o assumpto, estudando-o em todos os seus detalhes, em todas as suas faces e produziu um trabalho, que não ouvi ler, mas que, pela brilhante justificação que acabamos de ouvir, é um trabalho complexo.

S. Ex., querendo justificar o *véto*, avançou umas tantas proposições, sobre as quaes eu me sinto obrigado a fazer algumas considerações. S. Ex., citando um escriptor, disse que as leis, por sua má applicação ou impropriedade de applicação ou imperfeita comprehensão em summa, pódem ser postas á margem.

Não sei si deixei de comprehender bem o seu pensamento.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado devem comprehender quão perigosa é essa doutrina. Si ha regimen em que a lei tenha o respeito, até religioso, é o regimen democratico....

O Sr. Alfredo Ellis—Devia ser assim.

O Sr. José Marcellino...onde não só o respeito á lei, como ás virtudes civicas, constituem o elemento mais forte, mais poderoso da estabilidade das instituições republicanas.

S. Ex. mostrou-se muito receioso de que ao Poder Judiciario Federal fossem confiadas—como de facto são—as importantes attribuições de conhecer dos actos do Poder Legislativo e dos do Poder

Executivo em especie, dizendo que assim os outros poderes seriam absorvidos, seriam assaltados pelo Poder Judiciario. E, desenvolvendo essa sua these, declarou que os outros poderes—o Poder Executivo e Poder Legislativo—emanam do povo e teem no povo seu correctivo.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe melhor do que eu, que é exactamente por não emanar directamente do povo, por não estar sujeito ás listas eleitoraes, por não dispor de força politica, que o regimen democratico torna o Poder Judiciario arbitro das leis, em especie, com relação aos cidadãos.

Desenvolvendo a sua these, conclue S. Ex. por condemnar a intervenção do Supremo Tribunal na questão do Districto Federal, quanto á eleição do Governo Municipal.

Permitta-me S. Ex. responder que bem fraca é a causa que precisa da eliminação do Poder Judiciario, como supremo arbitro dos actos do Legislativo e do Executivo para justifical-a. (*Apoiado do Sr. Alfredo Ellis.*)

O que sei, Sr. Presidente, o que sabe o Rio de Janeiro e toda a Republica Brazileira, pela discussão da imprensa, que nunca procurei aprofundar por não me sobrar tempo para isto, é que se travou renhido pleito nesta Capital para a composição do Conselho Municipal, mais ou menos na época em que na Republica inteira se disputava o grande pleito da successão presidencial.

O que o Brazil inteiro sabe é que ao lado dos que contestam a legitimidade do Conselho estão todos os elementos de força, de prestigio, todas as armas de que usam os partidos politicos; e ao lado do Conselho Municipal está o Poder Judiciario, está o Supremo Tribunal e o povo desta Capital.

O Senado ha de me relevar o desalinho das minhas considerações.

O nobre Senador alludiu ainda, para justificar a illegalidade do Conselho, ao modo por que se realizou esta eleição, dizendo que os animos estavam agitados e conturbados, que se empregaram violencias, que houve assassinatos.

Mas, Sr. Presidente, si isto se deu em relação á eleição municipal, o que dirá o nobre Senador em relação ao pleito presidencial, em que se fez mais do que tudo isto, em que até as urnas foram trancadas na Capital Federal?

O Sr. Sá Freire — V. Ex. está deslocando a questão.

O Sr. José Marcellino — Estou trazendo apenas um argumento. Não tenho animo prevenido. Estou me externando sobre o assumpto, mas sem desejo de crear attrictos e nem de leve dirigir a menor accusação a meus illustres collegas.

O que está na consciencia da Capital Federal, o que está na consciencia da Republica Brazileira, é que ha o mais decidido proposito de se annullar a vontade do eleitorado do Districto Federal, com relação ao governo municipal, da mesma fórma que se annullou com relação á eleição presidencial.

O que está na consciencia de todos é que, para se chegar a este resultado, se procura desprestigiar as importantes attribuições do Poder Judiciario, amesquinhar a sua acção, para assim dar ganho de causa ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Executivo Federal, que reteem em suas mãos, por força do nosso regimen, todos os elementos de compressão, todos os meios de fazer vencer a sua vontade, dispondo até da força armada.

O Sr. Pires Ferreira—Que só obedece á lei.

O Sr. José Marcellino—E é para se salvar uma hypothese, que a situação politica federal reputa necessaria e indispensavel para completar a sua preponderancia, que se procura desprezar e desmoralizar o poder que é a garantia de todas as opposições, de todos os direitos e de todas as minorias.

Eu não sei, Sr. Presidente, que haja um homem que, tendo nas mãos a preponderancia de um momento, possa garantir que continuará a tel-a amanhã ou depois.

E' uma arma de dous gumes, essa que se vibra.

Quanto em mim couber, não cessarei de desejar, de proclamar que se cerque o Poder Judiciario de todos os prestigios, porque só assim, quando os excessos, os desvios dos poderes fortes vierem ferir indistinctamente cidadãos brazileiros, elles poderão encontrar nesse poder, não só a garantia de seus direitos, a defesa das liberdades publicas, como a defesa dos mais sagrados interesses da Republica Brazileira, cujo futuro, cuja consolidação, cuja prosperidade dependem, como V. Ex., Sr. Presidente, velho democrata, sabe melhor do que eu, do respeito ao Poder Judiciario e á liberdade e á tolerancia para com aquelles que reputamos fracos, quando no fastigio do poder.

A situação politica desta Capital já está tão vantajosamente collocada, já conta com tantos elementos que, permittam-me dizer, não posso comprehender com que fim se busca tirar ao povo desta Capital o direito de constituir o seu governo local, conforme a sua orientação e os seus votos.

Vejo ahi um grande perigo, o maior mesmo que sóe acontecer á Republica Brazileira.

A Capital Federal é o espelho em que se miram todos os Estados, as suas capitaes e villas, em summa toda a Republica, do mesmo modo que o estrangeiro que mantém relações com o Brazil.

E', pois, facil de comprehender a má impressão que produz em todo o paiz e no estrangeiro, esse espectaculo da mais completa absorpção, ora annullando-se o voto, ora trancando-se as urnas á sua manifestação.

Está finda a hora e acredito que o Senado se sinta fatigado e, ainda mais naturalmente, aborrecido por estar ouvindo as minhas toscas e desalinhavadas palavras. (*Não apoiados.*)

Sinto-me por minha vez fatigado e vou terminar por hoje, pedindo a V. Ex. que me conserve a palavra para a sessão seguinte.

E' uma tolerancia que desde já agradeço ao Senado.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, tratando-se de materia urgente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado se concede a prorogação da sessão por mais tres horas.

Consultado, o Senado concede a prorogação solicitada.

O Sr. José Marcellino — Sr. Presidente, desde já declaro-me impossibilitado de continuar a discutir. V. Ex. e o Senado, por consequencia, não levem a mal que eu me retire do recinto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *veto* e vae se officiar ao Prefeito communicando o occorrido.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não requeri votação nominal porque suppunha que, sempre que o Senado tivesse de considerar os *vetos* do Sr. prefeito, mandava o regimento que a votação fosse feita nominalmente.

O Sr. Presidente — Isto é em relação aos *vetos* do Poder Executivo Federal.

O Sr. Alfredo Ellis — Acceito a observação; mas de novo declaro que, si soubesse que a votação ia ser feita symbolicamente, requereria que ella fosse nominal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1910, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas viuvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600$000.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

15ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1910

(EXTRAORDINARIA)

Presidencia dos Srs. Sabino Barroso Junior (Presidente) Torquato Moreira (2º Vice-Presidente)

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Lyra Castro, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Tavares Cavalcante, Camillo de Hollanda, José Bezerra, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalino Camboim, Pedro Doria, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, José Ignacio, Costa Pinto, Antonio Dantas, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Irineu Machado, Bithencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Raul Veiga, Francisco Portella, Francisco Baptista, Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Duarte de Abreu, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Calogeras, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Camillo Prates, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filho, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho Corrêa de Freitas, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcante, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Domingos Mascarenhas e João Simplicio. (88)

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura das actas da sessão de 28 e do dia 29 do corrente, as quaes são, successivamente, sem observações approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que aquella casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou á sancção a proposição que reforma o Corpo Consular.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 29 do corrente, communicando que foi sanccionado pelo Sr. Presidente da Republica o decreto do Congresso Nacional que approva o tratado assignado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, em 30 de outubro ultimo, modificando as suas fronteiras na Lagoa Mirim e Rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e enviando o respectivo autographo. — Ao archivo.

Do mesmo senhor e de 29 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nesta data enviou á sancção a proposição que approva o tratado concluido a 8 de setembro de 1909, no Rio de Janeiro, entre os plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas. — Inteirada.

Dois, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente, enviando as seguintes

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 13:908$709, supplementar á verba Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do exercicio de 1910, para despezas com accrescimos de vencimentos a lentes e a substitutos que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo no magisterio, e ao secretario, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Nilo Peçanha*.— A' Commissão de Finanças.

— —

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 7:100$, para occorrer á despeza com os vencimentos do procurador criminal na secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Nilo Peçanha*.— A' Commissão de Finanças.

— —

Telegrammas:

S. Paulo—28 de abril—Presidente Camara Deputados — Rio — A directoria do Centro Agricola do Estado de S. Paulo vem solicitar do Congresso Nacional que não seja elevada a taxa cambial em vigor na Caixa de Conversão, por considerar essa alteração enormemente prejudicial aos interesses da lavoura. E' da mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republca só ser acceita a parte que se refere ampliação de capacidade emissora da Caixa de Conversão.— *Candido Lacerda*, secretario.—Inteirada.

Ibitirama, 28 de abril (paulista) — Presidente Camara Deputados—Rio—Camara Municipal Monte Alto, alarmada projecto elevação taxa cambio, resolveu reunida sessão invocar vosso patriotismo para que seja ampliado limite depositos Caixa Conversão, sem alteração taxa cambial. Classes productoras paiz merecem ser poupadas este golpe equivalente nova sangria seu organismo debilitado crise prolongada.—*Zacarias Lima*, presidente. — Inteirada.

S. Paulo, 29 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Sociedade Paulista Agricultura, Commercio e Industria, representante das classes laboriosas do Estado, faz solemne appello patriotismo dessa patriotica Camara para impedir modificação actual taxa cambio que tantos e tão grandes beneficios tem trazido ao paiz. Esta sociedade considera elevação taxa cambial 16 dinheiros, verdadeiro desastre, consequencias funestissimas para agricultura commercio e industria, cuja salvação depende dessa augusta Camara.

Pela directoria, *Siqueira Campos*, presidente. — Inteirada.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1910

Restaura, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda ; eleva a 16 dinheiros por 1$ a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e dá outras providencias ; com projecto substitutivo do Sr. Galeão Carvalhal

Em mensagem de 23 do corrente mez de abril, o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Congresso Nacional circumstanciada exposição feita pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre a necessidade urgente de providencias relativas á Caixa de Conversão creada pela lei n. n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906. O art. 2º dessa lei determina :

« Cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000:000$, correspondente ao deposito maximo de vinte milhões esterlinos, podendo então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º ».

Com essa mensagem julgou o Governo dever officialmente informar, quanto antes, ao Congresso Nacional que está « *proxima a chegada daquelle deposito ao maximo legal do art. 3º* », entendendo que esse facto « *nos crêa, desde já, a obrigação de providenciar, de qualquer modo, para que a administração não se veja embaraçada, no momento* ».

Por essa exposição, sabe se que attingiu a 234.000:000$ a somma de bilhetes emittidos na data em que foi redigida a mensagem ; e, no momento em que formulamos este parecer, somos informados de que, em deposito, eleva-se a 252.500:000$, esperando-se mais as entradas de 80.000 libras da London Brasilian Bank, 80.000 libras, 1.600.000 marcos e 500.000 dollars do Banco Allemão, além de não pequenas sommas já annunciadas com destino á Caixa.

Ao que parece, não julga prudente o Governo esperar que aquelle maximum de £ 20.000.000 venha a realizar-se para, só então, dirigir-se ao Congoesso Nacional, na hora da crise que se avizinha, segundo haviam prognosticado os adversarios desse perigoso mecanismo artificial, engendrado no intuito de obstar á ascensão das taxas cambiaes.

Restam á Camara, na presente sessão extraordinaria, apenas seis dias, não lhe é facil, dentro de tão exiguo prazo, adoptar uma deliberação tão acertada quanto prompta sobre esta materia de tal gravidade.

Entretanto, desde que a lei n. 1.575 marcou um limite aos depositos contra os quaes a Caixa poderá emittir bilhetes á taxa que fixou, de 15 dinheiros por 1$, forçoso é reconhecer que, si o Congresso Nacional cruzar os braços, essa propria attitude vale praticamente por um pronunciamento acerca da delicada conjunctura em que vê apertado o fragil apparelho de compressão cambial. Porque, em tal caso, não terá querido o Congresso consentir, por exemplo, em lei que ampliasse o limite de £ 20.000.000 para £ 20.000.000, conservada a taxa de 15 adoptada por aquella lei !

Projecto de lei que assim alargasse aquella base e adiasse a crise que se afigura imminente não poderia deixar de encontrar forte opposição por parte de todos quantos combateram o plano que veiu a ser a lei actual. Essa concessão abriria caminho á formula que tanto preconizam, quando pretendem eliminar qualquer limite á emissão contra ouro levado á Caixa de Couversão. Assim se realizaria a quebra definitiva do padrão, que outra cousa não seria substituir-se o modulo da lei de 1846 pela nova relação que permittisse fixar a taxa de 15 *pence* como par theorico para o 1$ brazileiro. Esse ideal dos valorizadores *á rebours* não lograram transformar-se em lei, por maior que fosse o talento dos seus advogados.

Nada se fazendo nestes poucos dias de sessão legislativa, uma vez attingido o limite de £ 20.000.000, posto por lei aos depositos recebidos pela Caixa de Conversão, desde que a esta é vedado emittir mais 1$ que seja de bilhetes conversiveis, nada impede que o cambio, desafogado dessa camisola de força, deixe atraz a casa de 15 e galgue as taxas superiores que as condições do mercado permittirem. Outra hypothese póde ventilar-se, e consiste na retirada de fortes sommas depositadas na caixa, e que estivessem sob a dependencia do governo, de modo a adiar a tão temida preiamar, até que, reunindo-se em sessão ordinaria, pudesse o Congresso mais de espaço resolver o problema que a propria caixa complicou.

Certo não contavam os enthusiastas dessa instituição que tão cedo se pudesse attingir ao limite arbitrariamente calculado para essa emissão. Não ha, porém, lisura em fallar-se em surprezas e assaltos á boa fé, quando se vê que, pelo proprio funccionamento desse mecanismo, é que chegou o momento de substituir-se

a taxa de 15 por outra mais elevada. Isso não póde ignorar nenhum portador de notas da Caixa de Conversão. E' a propria lei que isso annunciava, quando regulou as condições dessa emissão, determinando no art. 3º *«cessarão as emissões quando se attingir tal limite.»* E' o proprio art. 4º da lei que diz: *« attingido o limite e alterada a taxa na fórma desta lei,*. E' ainda esse artigo que manda recolher a emissão, em prazo nunca menor de 12 annos.

E ainda o relator do projecto que se converteu nessa lei, o Sr. David Campista, explicava e previnia no seu parecer :

> *« O intuito dessa limitação é tornar possivel uma elevação legitima das taxas, approximando-as, segura e progressivamente, do par legal, sem abalos e sem bruscas fluctuações.»*

Durante os annos que fossem precisos para accumular-se na Caixa o ouro, na importancia prefixada pelo projecto, pensavam os seus autores, teria o paiz tido a pausa necessaria para, sem violencias, atravessar as phases de uma valorização lentamente progressiva do nosso meio circulante. O indicio de que era chegado o momento opportuno para a ascensão de mais um degráo seria o implemento daquella condição; attingido o limite, era signal de que se podia mudar de taxa.

Note-se, o projecto não diz: mudar de limite, amplial-o; não. O que elle diz é: mudar de taxa, subir na escala, e substituir emissão a 15 por emissão a 16; depois emissão a 16 por emissão a 17, e assim, por saturação successiva de cada um dos compartimentos imaginados, até o eirado do longinquo 27.

Assim se exprime, a proposito, o parecer do Sr. David Campista :

> *« A Caixa de Conversão será assim um indicador seguro da verdadeira situação economica do paiz. A circumstancia de attingirem ao maximo as emissões e, portanto, os depositos, revelará que as economias nacionaes se formam, que a confiança se fortifica e que a realidade das condições economicas favorece a apreciação do meio circulante.»*

Desta maneira, bem se vê que alguma cousa tinha de automatica esta condição: attingido o limite, cessa a emissão, e para que o cambio não desgoverne, á falta do correctivo que é a mesma emissão, e não se accelere a marcha ascencional, de novo limita-se a elevação, graduando-a com a mudança de taxa para apenas um *penny* a mais, recolhida a emissão anterior.

E tanto isso tinha alguma cousa de mecanico que se autorizava o Poder Executivo a decretar essa mudança para a casa immediatamente superior. Emendando-se esse ponto do projecto, para devolver ao Congresso a competencia de elevar a taxa de emissão, manteve-se entretanto o limite dos depositos e mandou-se que cessasse a faculdade de emittir, uma vez alcançado o maximo que se manteve. Ora, como não é de crer-se que os creadores da caixa quizessem-n'a inutilizar, vedando a emissão a partir daquelle maximo—que tanto importa reconhecer-se que, em tal momento, esse apparelho não contem nem governa mais a elevação do cambio—somos levados a admittir que, nessa conjunctura, o que se queria era, como idéa matriz desse processo—impedir os saltos e conter a marcha, pelo tempo que for necessario a de novo encher-se a caixa e realizar-se a emissão um penny acima da anterior.

Contra os vicios dessa concepção, contra os defeitos, que são obvios, desse mecanismo, fomos dos que protestaram. Não se trata, porém, agora, de cantar victoria sobre os desastres provaveis dessa invenção. O que se deve querer é minorar esses desastres, si não for possivel impedir que se realizem, como era de esperar.

Assim : ou nada se faz, e o movimento ascensional do cambio assoberba a caixa, zombando de uma barreira que facilmente transpoz, quando galgou o limite das £ 20,000.000—e nesse caso, as taxas não tendo outro correctivo poderão recomeçar a subir muito, para descer mais e tornar a subir, restaurando-se o paraiso dos especuladores ; ou respeita-se o que parece ter sido o pensamento dos autores da lei e decreta-se a mudança da taxa 15 para 16 no art. 1º dessa lei. Neste caso, ainda ha que distinguir: ou mantem-se com essa nova taxa a emissão limitada a £ 20.000.000, recolhendo-se a anterior ; ou, mudada a taxa para 16, permitte-se a nova emissão, augmentando-se o limite, sinão eliminando-o.

Aqui, o relator julga de seu dever, por amor á coherencia de suas opiniões, declarar que a esta formula não póde dar o seu assentimento.

Quando se dizia, no correr da discussão da lei que instituiu a Caixa de Conversão, que o Poder Executivo faria por decreto a mudança da taxa para cada emissão successiva, não se pretendia sinão assignalar que esse decreto resultava do facto de, em cada caso, ser attingido o limite prefixado. Bem diversa é a situação e mais grave, si se concede o direito de emittir contra deposito em ouro *sem limite*, conjunctamente com a faculdade conferida ao Poder Executivo de fixar a taxa da emissão. Seria um constante decretar novos padrões, para logo depois os haver de alterar, instituindo-se a instabilidade das unidades monetarias, com grande gaudio para a especulação e o azar.

A judiciosa exposição que acompanha a mensagem conclue as suas considerações suggerindo algumas providencias que reputa convenientes á actualidade financeira, seriadas em quatro *itens*.

Tres dessas medidas alvitradas pelo Governo referem-se á taxa e ao limite da emissão conversivel, e a ultima diz respeito ao fundo de garantia creado pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899 e em má hora desviado do seu destino inicial pela lei de 6 de dezembro de 1906, que o transferiu para a Caixa de Conversão. Aggravou-se assim o erro, que, em nossa opinião, commetteu o Congresso Nacional, quando abandonou a politica de resgate associada á creação de um fundo em ouro, cada vez mais destinado a servir de contravalor á enorme massa de papel moeda, na importancia ainda hoje de cerca de 630.000:000$ e a constituir um deposito intangivel, que facilitaria, em futuro não remoto, a verdadeira conversão, o que não faz a Caixa dita tambem—de Conversão—por lastimavel confusão.

Muito acertadamente recorda a mensagem, referindo-se aos fundos de resgate e de garantia: « Tinhamos, desta arte, dous fundos de regeneração do papel moeda a actuarem em sentido inverso, partindo cada um de cada polo, e caminhando ambos para a mesma zona equatorial:— com o de resgate diminuia-se a *quantidade* do papel moeda ; com o de garantia, aurificava-se a massa restante, melhorava-se a *qualidade*.»

« A influencia destes fundos, conjuntamente exercida, seria lenta mas decisiva, de sorte que, em um futuro que a prosperidade da economia publica e a boa gestão das finanças nacionaes tornariam gradualmente menos remoto, poderiamos, com firmeza encarar o problema da CIRCULAÇÃO METALLICA.

Vale a pena recordar que, por occasião do debate a que deu logar o projecto que veiu a ser a lei da Caixa de Conversão, fez-se grande cabedal daquillo que se dizia viria a ser uma das vantagens desse apparelho. Allegava-se então, com grande emphase, que esse, sim, é que era um plano verdadeiramente scientifico, porque, ao mesmo tempo que familiarziava o publico com o ouro representado pelas notas da Caixa e accessivel ao portador dessas cedulas, substituiam-se estas ao papel-moeda que se iria resgatando, evitando-se as crises resultantes da crescente falta de numerario, á medida que se fosse reduzindo a massa do papel de curso forçado.

E assim transfiriram-se para a Caixa de Conversão (art. 9 da lei) os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos em 1899.

O de garantia, não garantiu mais cousa alguma. Passou a servir de muleta ou escora á Caixa, amparando-a contra as tendencias para a baixa e dando-lhe, por meio do imposto addicional, o ouro que lhe pudesse escassear toda vez que para as projectadas emissões de papel legalmente depreciado, lhe faltasse o lastro do conjeturado saldo da balança economica.

O de resgate, quasi nada resgatou e, afinal, ficou esquecido e sem prestimo effectivo. De sorte que a uma circulação inconversivel de 630.000:000$, sem contra valor em ouro, ou seja em especie pacientemente accumulado, juntou-se uma circulação lateral de ouro de 260.000:000$, em cedulas da Caixa, a galope para o total de 320.000:000$, correndo-se o risco de alcançar-se, quem sabe, 480.000:000$ ou 640.000:000$, si vier a triumphar a corrente dos partidarios do cambio baixo e do ouro cada vez mais caro, no proposito de elevar-se a £ 30.000:000, ou a £ 40.000.000 o actual limite de £ 20.000.000.

Recentemente escrevia o Sr. José Terry, eminente estadista e professor argentino, estas palavras, que bem se podem applicar á nossa situação :

> *« Hoy existe em la Caja de Conversion 157 millones de pesos, oro, y se supone que dentro de un año seran docientos, y en seguida trecientos millones, porque es de presumir que la balanza economica seguirá siendo-nos favorable ; se emitiria, se agrega, el papel correspondiente, 300,500,700 millones, à mas de los 286 de emision antigua, cifras todas que se consideran superiores á las necesidades circulatorias de este pais. Se producirá el empapelamento, se agrega, y com la crisis y la ruina ».*

Releva não esquecer que na Republica Argentina não se deixou desamparada a emissão antiga, quando se instituiu alli a *Caja de Conversion* com a quebra do padrão monetario. Ao contrario, como accentua o mesmo Sr. Terry, no estudo comparativo que faz da *Caja* e do Banco de Inglaterra : « ... los 286 millones de la emision antigua, reduzidos « a pesos de cien centavos, oro, suman 125.000.000. Esta cantidade circulatoria no reconece um contra-valor à oro, lo mismo que en Inglaterra, *pero tiene una garantia efectiva á oro, de 25 millones de pesos de cien centavos, que es el fondo de converison*. Ambas representan deudas de los gobiernos, la una con un banco, la otra con el pais, la primeira chancelada con titulos y *la segunda garantida con un fondo á oro que sigue augmentando de año en año y con solvencia del gobierno* ».

No seu substancioso relatorio de 1910, o energico homem de Estado, cujo intelligente programma financeiro foi tão desastrada-

mente abandonado, o Sr. Joaquim Murtinho, doutrinava, nas seguintes palavras, referindo-se á temerosa crise de 1898:

« Todos comprehendiam que as difficuldades nasciam da depressão da taxa cambial, e por isso a idéa dominante era que a valorização do meio circulante constituia o problema capital a resolver-se.

Na solução pratica, porém, desse problema, as opiniões variavam: para aquelles que não viam outro agente da baixa, a especulação, bastavam boas leis de repressão; para outros, que só viam desequilibrio da balança internacional, a solução do problema estaria no augmento da producção; para outros, finalmente, a desvalorização da moeda tinha por causa as grandes emissões de papel e só o seu resgate resolveria o problema.

« Sem negar que a especulação pudesse contribuir para accentuar mais a baixa do cambio, os espiritos mais cultos comprehenderam que ella era antes a consequencia do que a causa da desvalorização da moeda, e que, por conseguinte, as leis de repressão nada conseguiriam de positivo.

Sem negar tambem que o augmento da producção nacional pudesse contribuir para valorizar o meio circulante, não era difficil comprehender que esse augmento não se poderia realizar sinão em tempo relativamente longo e que, em paizes novos, como o nosso, a producção não se desenvolve sem o auxilio de capital e braços estrangeiros, que, certamente, não procurariam collocação em paiz cuja moeda variava de momento a momento.

A idéa do resgate do papel moeda tornou-se assim a idéa vencedora. (Relat. do Ministro da Fazenda, 1901, pags. IV e V).

Em summa, finalmente, pensa o relator que, neste fim de sessão extraordinaria, seria impossivel discutir com vantagem e sem embaraços, que são conhecidos, um projecto de lei que correspondesse a todos os pontos a que se refere a mensagem e a exposição do Sr. Ministro da Fazenda.

Das quatro providencias concatenadas no final dessa exposição, uma,—a que se refere á elevação da taxa a que se podem fazer as emissões da caixa, de 15 para 16, uma vez alcançado o limite de £ 20.000.000 para os depositos da mesma caixa,—é medida prevista pela propria lei n. 1.575, de 1903 e aceita no correr do debate pelos partidarios dessa concepção financeira.

Não póde o relator, adversario irreductivel daquelle artificio monetario, tomar a iniciativa de propor que se passe uma taxa para outra, quando, na sua opinião, com esta ou com aquella taxa, uma vez que ao Governo se pretende deferir a missão de cohibir ou impulsionar o cambio, por intermedio do perigoso instrumento que é a chamada Caixa de Conversão, tudo que se fizer, com esta ou em torno desta infeliz instituição, será illusorio, quando não venha aggravar os males oriundos da trapalhada de emissões successivas a 15, 16, 17 e 18, etc.

A's duas outras providencias suggeridas na exposição, relativas á delegação de que se poderia investir o Poder Executivo para fixar taxas para as emissões da Caixa e á eliminação de qualquer limite para os depositoos de ouro levados á mesma Caixa, não póde o relator dar o seu assentimento.

Assim, proporia unicamente o seguinte projecto de lei, de accordo com as idéas que mui succintamente poude expender na angustia de tres a quatro dias que teve para se informar e estudar o assumpto.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.° Ficam restaurados, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, creados pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Art. 2.° Fica elevado a 16 dinheiros por 1$ a taxa cambial a que se refere o art. 1.° da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, mantido o limite constante do art. 3.° e executado o disposto no art. 4.° da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emittidos a 15 dinheiros.

Art. 3.° Ficam revogados os arts. 9.° e 10.° da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, bem como todas as disposições em contrario ao art. 1.° da presente lei.

Sala das Commissões, 29 de abril de 1910.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Barbosa Lima*, relator.—*Homero Baptista* com additivo aos arts. 1° e 3°.—*Paula Ramos*.—*Bueno de Paiva*.—*Sergio Saboia*.

——

Projecto substitutivo do Sr. Galeão Carvalhal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica elevado ao maximo de 40.000.000 esterlinos o valor das emissões de que trata o art. 3° da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão.

Art. 2.° Os fundos especiaes para o resgate e garantia do papel moeda em circulação serão regulados exclusivamente pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, revogados os arts. 9 e 10 da citada lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 28 de abril de 1910.—*Galeão Carvalhal.*

——

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição, feita pelo Sr. Ministro da Fazenda, sobre a necessidade urgente de providencias relativas á Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.—*Nilo Peçanha.*

——

Sr. Presidente da Republica:

O art. 9° da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, estabelece:

Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.° Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o artigo da supramencionada lei.

§ 2.° O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir, correspondentes ao dito fundo de accôrdo com o art. 1° desta lei.

Resolvendo alterar o destino do fundo de garantia, com o empregal-o na operação de resgate, o Congresso Nacional esqueceu o objectivo delle e deixou o papel moeda circulante desprovido da protecção que a lei de 1899 lhe assegurara. Por si, apenas o fundo de resgate serve para reduzir a massa das cedulas em gyro; mas não serve para valorizar as que permanecem em circulação e cujo quantitativo, reputado excessivo naquella época, só a pouco e pouco se avizinharia do necessario ás exigencias das transacções internas.

Effectuado o resgate da somma superflua, o papel remanescente ficaria indirectamente valorizado, como mercadoria offerecida em bolsa de cambiaes e por esta procurada; nem por isso, entretanto, a sua valorização, como moeda, teria crescido, porquanto subsistiria ella como simples nota promissoria, sem data de vencimento, isto é, como titulo de liquidação inexigivel. Noutros termos: o resgate como que se limita a podar as ramagens exaggeradas da arvore enfraquecida, para que ella não se arruine; não fornece, porém, á planta a nutrição de que carece para que adquira o vigor preciso.

O fundo de garantia realizava esse officio tonificador: accumulava ouro, em deposito; e, á medida que o valor do deposito ia augmentando, a cedula ganhava em contra-valor certo, que o calculo transformava em approximações progressivas da data do troco, ou da rehabilitação completa do meio circulante.

Tinhamos, destarte, dous fundos de regeneração do papel moeda a actuarem em sentido inverso, partindo cada um de cada pólo e caminhando ambos para a mesma zona equatorial: com o resgate, diminuia-se a *quantidade* do papel moeda; com o de garantia, aurificava-se a massa restante,—melhorava-se a sua *qualidade*.

A influencia destes fundos, conjunctamente exercida, seria lenta, mas decisiva; de sorte que, num futuro, que a prosperidade da economia publica e a bôa gestão das finanças nacionaes tornariam gradualmente menos remota, poderiamos, com firmeza, encarar o problema da circulação metallica.

Na discussão travada no Congresso sobre o projecto da creação da Caixa de Conversão ninguem se aventurou a duvidar da sabedoria da lei n. 581, de 20 de junho de 1899. Foi mesmo feita a invocação della para justificar o acerto da concepção da Caixa, e o Sr. David Campista, autor do projecto, affirmou que a acção simultanea dos fundos referidos teria força sufficiente para obstar a baixa do cambio.

Em technologia financeira, ha expressões equivalentes tambem. Obstar a baixa do cambio — significa evidentemente — impedir o desequilibrio entre o valor estimativo da moeda e as manifestações apreciaveis da economia publica, no ponto de vista da depreciação eventual da dita moeda; e, pois — obstar a baixa do cambio — quer dizer ainda proporcionar á moeda circulante a virtude de reflectir adequadamente a prosperidade daquella economia, em marcha ascensional.

Dahi a illação de que os fundos de resgate e de garantia desempenhavam uma dupla funcção cambial — a de obstar a baixa e favorecer a alta — correlativa esta á situação economica do paiz, sem artificios de valorização imprudente do papel moeda.

Precisamente para que semelhante alta se não produzisse com rapidez, em detrimento dos grandes interesses da producção, subordinados, no momento, ao accidente do preço e sobretudo á questão dos salarios e fretes, cogitou-se de instituir um apparelho que introduzisse nas relações cambiaes um freio contra essa alta rapida, resultante da importação de grandes sommas de metal, oriundas de emprestimos ou de beneficios liquidos da exportação.

Entendeu o Congresso Nacional que a Caixa de Conversão satisfaria a esse intuito, desde que fosse fixado em 15 dinheiros por 1$ a taxa de cambio legal das suas operações internas para o deposito de ouro e a emissão de bilhetes conversiveis; porque, certamente, ninguem se lembraria de vender a libra esterlina por menos de 16$ no mercado, si a Caixa a comprasse por essa quantia.

Comtudo, a fixação da taxa alludida não alvejava a quebra definitiva do padrão de 1846, que regula ainda tanto nos pagamentos que o Thesouro effectua em ouro, no exterior e no paiz, como na cobrança de uma parte dos direitos de importação para consumo: o que demonstra que o projecto de creação da Caixa, convertido em lei, não cogitava da valorização crescente do papel moeda, segundo o plano traçado pela lei de 1899, que implicitamente punha á margem.

Em taes condições era logico,—de accôrdo com os defensores da nova instituição—alterar-se o destino do fundo de garantia, transformando-o em fundo de resgate; mas não parece que tivesse sido conveniente ao interesse publico, attento sempre á massa de papel moeda circulante, substituir por bilhetes conversiveis uma parte das cedulas do Thesouro, desfalcando o total restante da base metallica que fôra adquirindo e que lhe augmentava progressivamente o seu valor propriamente monentario.

Temos assim por obra da lei de 1906 cerca de 630.000:000$000 de papel moeda sem o lastro que o antigo fundo de garantia lhe offerecia e de anno para anno mais avultava; isto é, em materia de valorização do papel, regredimos, manifestamente, e nossa situação legal é menos resistente e sadia do que já foi.

A nosso ver, cumpre-nos restituir ao referido fundo a sua funcção originaria; lembrarmo-nos de que essa enorme somma de papel moeda em circulação é um empecilho formidavel á nossa rehabilitação economica e financeira; e que, embora, graças aos dispositivos, complexos, da lei de 6 de dezembro de 1906, tinhamos fruido as vantagens de uma estabilidade cambial, nem sempre suave, o perigo se não modificou e o paiz não deu nenhum passo longo no caminho da circulação metallica.

* * *

A abundancia dos depositos que procuraram a Caixa, desde a sua fundação e principalmente no segundo semestre de 1909, é outro facto para o qual a attenção do legislador se deverá volver.

Attinge a cerca de 231.000:000$ a somma dos bilhetes emittidos. Reunida semelhante emissão á importancia do papel moeda em circulação, temos um total de quasi 865.000:000$, absorvidos pela actividade nacional. A' primeira vista, não se póde averbar de exorbitante esse total; porque o meio regular de julgar da demasia do circulação é o cambio, ou o troco de bilhetes, com relação á moeda inconversivel, ou á conversivel, respectivamente. A Caixa de Conversão, com sua taxa de 15, impediu que o valor cambiel do papel moeda subisse e, conseguintemente, impediu tambem que, após a subida, baixasse, na medida dos excessos possiveis de emisssão. Além disso, os bilhetes da Caixa se associam, mas não se confundem, com o papel moeda. As duas circulações são, por assim dizer, tangentes; e si as curvas que desenham fazem penetrações reciprocas, passam estas despercebidas, quanto ao quantitativo emittido, porquanto nos encontramos em condições especiaes e perturbadoras: temos ouro que entra e papel moeda que cambialmente não se move.

Sob o aspecto da gestão financeira do paiz não se nos afigura tranquillizadora a conjunctura. Uma crise de producção póde ser particularmente incommoda e de effeitos ruidosos.

Como quer que seja, convém que a Caixa funccione como até agora, na qualidade de apparelho emissor a 100 por 100. Si affectar aos seus bilhetes, a crise eventual encontrará o correctivo especifico no troco, ou na elasticidade propria das notas conversiveis; mas não nos é dado fixar com antecedencia a fórma do conflicto que se abrirá entre as duas moedas, a do Thesouro e a da Caixa, na hypothese imaginada.

Entretanto, achamo-nos em presença de um facto que as leis geraes illuminam: desde que o affluxo de ouro para os cofres da Caixa se retrata com tamanha accentuação, é patente que o barateamento do mesmo ouro se havia de manifestar, e o cambio subiria, *si estivessemos em condições normaes*. A anormalidade, pois, é consequencia directa da disposição da lei, que susta a producção de um phenomeno normal; e resta saber até que ponto será prudente manter essa disposição, num paiz que ainda tem em circulação uns 630 mil contos de papel moeda.

A propria lei de 1906 previne a occurrencia e indicou-lhe o remedio, em seu art. 3.º:

> Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320 mil contos, correspondente ao deposito maximo de 20 milhões esterlinos, podendo, então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1.º.

Neste artigo ha duas disposições de força differente: uma, categorica, *manda* cessar a emissão quando o deposito maximo for attingido; outra, contingente, *autoriza* a elevação da taxa, *por lei do Congresso*.

Seria absurdo admittir-se a necessidade de se inserir num texto de lei ordinaria qualquer autorização ao Congresso Nacional para que a modificasse, quando entendesse; e, portanto, o verba —poder—empregado no art. 3.º, só tem o valor de um indice de opportunidade. A locução—«podendo, então,»—significa—«sendo essa a occasião para ...»

Aliás, da discussão do projecto no Congresso deprehende-se o pensamento do legislador. Referindo-se ao projecto, dizia o Sr. David Campista, em sessão de 5 de outubro de 1906, na Camara:

> Este (o projecto) é, pois, tranquillizador para os portadores do papel moeda, porque permitte a conquista do par de 27...
>
> *O Sr. Barbosa Lima*—Permitte si for conservada a minha emenda; no caso contrario não permitte. Será preciso que o Congresso se pronuncie de novo.
>
> *O Sr. David Campista*—Pois então permitte desde que o Congresso decrete.
>
> *O Sr. Barbosa Lima*—Quando?
>
> *O Sr. David Campista*—Quando for conveniente, a juizo do Poder Legislativo. As emissões cessarão uma vez attingido o limite legal. O Poder Federal terá de pronunciar-se, então. Esse poder será o Congresso, si for acceita a emenda do Sr. Sarmento; será o Executivo, si permanecer a do Sr. Barbosa Lima.
>
> *O facto é, porém, que, em qualquer dos casos, a taxa cambial poderá ser elevada gradativamente até 27 dinheiros, para cuja conquista accumulá a Nação pacientes sacrificios.*

Vê-se, portanto, que o pensamento do legislador não foi o de prohibir, em absoluto, que novos e addicionaes depositos se fizessem na Caixa, mas de prohibir que fossem feitos á mesma taxa de 15 dinheiros. Por isso, de accôrdo com o art. 3º,—ou não se altera a taxa, e as emissões findam, ou proseguem as emissões sob o regimen de uma taxa nova.

Com o intuito de proporcionar ao paiz a accommodação dos seus interesses economicos ao cambio da Caixa de Conversão, o mesmo art. 3º fixa em 20 milhões esterlinos o limite maximo dos depositos permutaveis por bilhetes emittidos a 15 dinheiros. Claramente, essa fixação era arbitraria, porque nenhuma razão scientifica assignalava forte preferencia para a somma de 20 milhões, nem para outra qualquer; mas parece que, exactamente por ser avultada, seria ella attingida após um longo periodo de tempo, durante o qual a estabilidade cambial favoreceria aquella accommodação. Todavia, é extremamente provavel que dentro em poucos mezes, ou em um periodo de cerca de quatro annos, a contar da data da lei, os bilhetes emittidos cheguem á cifra dos 320 mil contos do limite legal; *e isto prova que a Caixa foi realmente instituida em uma época em que a* tendencia do cambio para a alta se apoiava, não em elementos fugazes e occasionaes, mas em alicerces poderosos construidos pela propria economia publica. A estabilização da taxa cambial, decretada pela lei de 1906, foi, no caso, uma violencia exercida sobre a valorização monetaria do papel, e ninguem póde adivinhar quaes as consequencias remotas de uma medida legal dessa indole embora no presente nenhuma queixa se formule e, ao contrario, as apparencias sejam festivas.

A proxima chegada dos depositos ao maximo legal do art. 3º nos crea, desde já, a obrigação de providenciar, de qualquer modo, para que a administração não se veja embaraçada, no momento.

Dissemos que esse maximo foi arbitrario, e dissemos igualmente que nenhuma razão scientifica defendia a fixação do mesmo maximo, ou de outro. De facto, não ha motivo para que o Congresso Nacional, na hypothese de ordenar a elevação da taxa e mandar que as emissões prosigam, estabeleça um novo maximo, tão arbitrario como o actual. Entendemos que ao Poder Executivo deve ser conferida a capacidade administrativa para decidir, em concreto, da conveniencia de elevar a taxa cambial adoptada para as operações da Caixa, chamando a troco os bilhetes emittidos, nos termos do art. 4º, e instituindo novo typo de emissão; e isso pelo exame, que ao departamento das finanças incumbe, das condições economicas do paiz, traduzidas pelo movimento do intercambio geral, pela situação dos orçamentos, pela expansão e vigoramento da producção agricola e industrial, pela amplitude e resistencia dos fundos de resgate e de garantia, pela solidez do nosso credito

interno e externo, pela opportunidade de possiveis operações, finalmente, que apressem o desejado advento da circulação metallica.

Acceito este alvitre, a elevação da taxa far-se-hia gradualmente, nunca por subidas superiores a um dinheiro por 1$; e na circumstancia presente seria essa a elevação que houvessemos de propôr.

Assim, a libra esterlina passaria a valer 15$, (cambio de 16 dinheiros), conservando o ouro um agio de 63,75 %, inferior ao actual de 11,25 %; a nota de 100$ que fosse emittida ao cambio de 16, indicado, teria uma depreciação de 3,70 menor que a das notas agora entregues pela Caixa aos seus depositantes, e a circulação dos bilhetes correspondentes ao maximo legal ficaria contrahida na cifra total de 300.000:000$000.

* * *

Nenhum receio poderá despontar de que a alteração da taxa cambial, de 15 para 16 dinheiros por mil réis, modifique a corrente de ouro que se dirige para a Caixa; porque a alteração affecta simplesmente a *relação* entre o valor inscripto no bilhete conversivel e o ouro depositado, sem attingir, por qualquer modo, a individualidade deste, que subsiste identica. A taxa cambial não contende com o valor da moeda de metal, mas apenas com o seu equivalente estimado em papel moeda; o cambio não interessa ao ouro, só nos interessa a nós, que temos papel inconversivel em circulação. Em logar de entregarmos ao depositante um titulo de 16$ por libra depositada, dar-lhe-hemos um de 15$; mas com este irá elle buscar a mesma libra esterlina, com o seu valor proprio e inalterado, que a apresentação do de 16$ o habilitava a receber.

Mas, por outro lado, a moeda de papel da collectividade brazileira, para cuja valorização, como bem ponderou o Sr. David Campista, a Nação accumula pacientes sacrificios, não merece o descaso em que parece haver cahido; ella reclama instantemente o premio de semelhantes sacrificios, isto é, o augmento legitimo do seu poder acquisitivo.

Os 20 milhões de libras da Caixa traduzirão a realidade do lucro que terá o ouro cunhado em circular no Brazil, photographado na cedula de 15 dinheiros; e esse lucro não exprimirá virtude nova do ouro, mas sómente barateza sensivel da cedula. Por que baratear em demasia o valor das nossas emissões, infligindo, collateralmente, ao papel moeda circulante, de apreçoamento cambial subordinado á taxa dos bilhetes conversiveis (como está verificado), uma depreciação excessiva, si póde o brazileiro, com 15$, comprar uma libra ou o seu equivalente em utilidades, em vez de despender 16$ para obter o mesmo?

Em resumo: a imminencia de cessação das emissões da Caixa de Conversão por haverem os depositos correspondentes attingido o maximo legal do art. 3º da lei n. 1.575, de 1906, suggere-nos as seguintes indicações:

a) elevar-se a taxa cambial da Caixa, de 15 para 16 dinheiros, dando-se execução ao disposto no art. 4º da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emittidos a 15 dinheiros;

b) permittir-se que a Caixa receba os depositos que apparecerem, sem limitação do maximo;

c) conferir-se ao Poder Executivo capacidade legal para proceder a successivas elevações da taxa cambial estabelecida na Caixa, de accôrdo com as condições geraes do paiz, o desenvolvimento da actividade industrial em todos os seus ramos, a valorização crescente do papel moeda e a massa de ouro que solicitar deposito;

d) restituir ao fundo de garantia a sua funcção originaria, marcada pela lei n. 581; do 20 de junho de 1899.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica. — *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Presidente.—Está terminada a leitura do expediente.

O Sr. Torquato Moreira.—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Torquato Moreira (*pela ordem*) communica á Mesa que o Sr. Deputado José Lobo deixa de comparecer á sessão de hoje, por motivo de força maior.

O Sr. Presidente.—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Lyra Castro.—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lyra Castro (*pela ordem*) communica á Mesa que os Srs. Deputados Justiniano de Serpa e Passos de Miranda dentro de breve prazo estarão promptos para tomar parte nos trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente.—A Mesa fica inteirada. Tem a palavra o Sr. Dunshee de Abranches.

O Sr. Dunshee de Abranches. — Sr. Presidente, tendo sido discutido e votado pelo outro ramo do Congresso Nacional e sanccionado pelo Poder Executivo o projecto desta Camara approvando o tratado de limites celebrado entre o Brazil e o Perú, requeiro a V. Ex. se digne consultar á Casa si consente que agora, como é de estylo, sejam publicados no *Diario do Congresso* o mesmo projecto, o parecer da Commissão de Diplomacia e todos os documentos que o acompanharam.

O Sr. Presidente. — O Sr. Deputado Dunshee de Abranches requer que no *Diario do Congresso* sejam publicados o projecto, o parecer da Commissão de Diplomacia e os documentos que acompanharam o tratado celebrado entre o Brazil e o Perú.

Os senhores que consentem na publicação referida, queiram se levantar. (*Pausa*)

Foi concedida.

Será feita a publicação.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO DUNSHEE DE ABRANCHES (*)

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Coelho Netto.

O Sr. Coelho Netto rememora as grandes manifestações de sympathia e de honrosa homenagem prestadas ao embaixador Jeaquim Nabuco, por occasião do seu passamento naquella Republica, e que tiveram esse delicado remate da modificação da côr do navio de guerra que lhe trouxe o corpo, de luto, mares em fóra, sob a guarda vigilante e amiga dos officiaes e marinheiros.

O orador allude tambem a essas outras provas de elevado apreço, já conhecidas pelo telegrapho, na inauguração do *Bureau* das Republicas Americanas, em Washington, e nas palavras do expresidente Roosevelt, agora em Pariz. São, pois, os americanos que nos estão dando provas repetidas de carinho e de saudade pelo morto eminente, cuja perda nunca demasiado lamentaromos.

E' tempo, porém, de sahirmos da nossa tradicional indifferença, que nos impede de estimar e de prestigiar o que é nosso.

Pede, concluindo, á Mesa que, antes de levantar ferro o *North Carolina*, lhe seja entregue, de retorno á Patria, um testemunho da vitalidade brazileira, uma mensagem do Congresso Brazileiro ao Americano, expressão do nosso reconhecimento pelo muito que fez nesse procedimento de cordialidade, que vale mais do que todos os movimentos politicos, porque foi um movimento nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, seja enviada ao Congresso dos Estados Unidos uma mensagem de cordial agradecimento pela carinhosa e desvellada attitude da grande nação ante a morte do nosso glorioso patricio Joaquim Nabuco.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1910.—*Coelho Netto*.

Em seguida, é posto a votos e unanimemente approvado o referido requerimento do Sr. Coelho Netto.

O Sr. Presidente—Opportunamente, a Mesa attenderá ao que acaba de ser votado.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) —Sr. Presidente, de todas as fitas do Governo do Sr. Nilo Peçanha, si não é a mais bella, a da *Leopoldina Railway Company*, seguramente, é a mais longa e a mais rendosa.

Em outros tempos, em que a attenção publica considerava que os assumptos de administração deviam ser objecto cuidadoso da attenção dos homens politicos; em outras épocas, em que os escrupulos não estavam gastos e as energias não estavam entibiados, como hoje, bastava um simples acto, um simples decreto como o de 29 de julho do anno passado para derrubar uma situação.

Parece que, depois de uma longa agitação, em que se debateu o paiz inteiro em torno da questão das candidaturas presidenciaes, quando de todos os recantos da nossa terra chegavam brados de reclamações contra attentados, violencias e actos de força, de compressão e de corrupção...

O Sr. João de Siqueira—Isto é a historia do Trancoso: o civilismo mandando assassinar o hermismo. Esta é que é a verdade

(*) Por conveniencia da paginação os documentos acham-se publicados no supplemento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nua e crua. Tenho todos os apontamentos para podel-o affirmar á face da Camara e do paiz.

O Sr. Irineu Machado — ... parece que, depois de uma longa agitação, accusados ou accusadores os civilistas, victimadores ou victimas, a tribuna parlamentar deveria repercutir ainda sob a acção das mesmas alevantadas aspirações patrioticas, levando os oradores á tribuna, como éco das reclamações reciprocas, apurando historicamente a quem coubesse a responsabilidade dos actos de força, de compressão, de corrupção, com que se maculou o pleito de 1 de março.

Parece que, depois de uma época de lutas, no paiz e na tribuna parlamentar, deveriam resoar aqui palavras de reclamação, de analyse, de protestos e de combate, emfim.

Tudo dorme, porém!

Nem siquer os mesmos abusos do Governo, os escandalosos actos praticados pela administração, no interregno da sessão ordinaria para a abertura da sessão extraordinaria, os proprios actos de prevaricação, de fraude, os abusos administrativos deveriam não menos encontrar nesta Camara a analyse fria, por parte daquelles que, membros da opposição, não tenham aberto mão dos seus direitos de critica, daquelles que, membros da maioria, não tenham o direito de desertar do seu dever de honra, para pactuarem com actos de deshonestidade administrativa.

Tudo cessou; porém esta situação de silencio e desanimo, como que simulando uma amnistia decretada por tacito consentimento dos homens incumbidos de zelarem as correntes de opinião do paiz; esta syncope, não póde encontrar justificação na consciencia popular, no animo do povo simples, trahido, enganado.

Para esse acto de amnistia que os politicos estão creando em torno de um passado recente, o povo não encontra justificação e, nem nós mesmos encontramos explicação no silencio que vae por esta casa, diante dos actos de brutalidade e de corrupção, de fraude e de escandalos praticados.

Não ha nada que consiga explicar esse facto de complacencia, sinão pela frouxidão dos homens de partido. E nós não podemos ficar indifferentes ás exigencias da consciencia popular que ahi está reclamando uma investigação para a nossa conducta de hoje, em divergencia flagrante com a attitude de hontem.

O Sr. Bueno de Andrade—O orador, em parte, não tem razão. Não houve syncope. A razão foi ter havido sessões secretas para discussão e votação dos tratados, quando não era permittido tratar-se de questões de politica interna.

O Sr. Irineu Machado—Devo dizer ao honrado collega que não estou fazendo censura a ninguem.

O Sr. Bueno de Ardrade—Eu tambem estou commentando, apenas.

O Sr. Irineu Machado—Não estou fazendo censura a ninguem, cada um tire de minhas palavras a interpretação que quizer, como um julgamento á sua consciencia. Quero deixar á minha consciencia a tranquillidade de que não desertei o meu posto e, assim o exige a nação, aqui estive e estou a cumprir um dever que julgo não só de honra pessoal, mas tambem de honra politica.

A verdade, porém, é que nem mesmo em um periodo que não era destinado exclusivamente á discussão dos tratados não parecia descabida a censura a certos actos do Sr. Presidente da Republica.

Não colhe o argumento de que estavamos em sessões secretas, porque a verdade é que antes dellas houve sessões publicas, e até nas sessões secretas havia uma hora de sessão publica destinada ao expediente. Portanto, não foi essa a razão.

Sempre preferi acceitar as posições francas, para tranquillidade da minha consciencia.

Mas não posso comprehender que a opposição parlamentar, tendo reclamado com o mais insistente e energico pensamento de attender a uma alta necessidade publica pela convocação de uma sessão extraordinaria, destinada, como então se dizia, pela palavra de todos os oradores da opposição, não a impedir a approvação dos tratados, mas para que se pudesse abrir, com o funccionamento do Parlamento uma época de critica, de fiscalização e de analyse impiedosa dos actos incorrectos da administração do Sr. Nilo Peçanha, a triste realidade constata que o Governo convocou para 10 de abril, isto é, por 20 dias apenas antes da abertura da sessão ordinaria, a sessão extraordinaria, confiando, póde-se dizer, em primeiro logar, no abandono da tribuna parlamentar, e, em segundo logar, no discurso com que os nossos homens publicos hoje encerram seu dever de representante da Nação, deante de determinadas individualidades.

Não quero dizer que nós sejamos uma opposição que deserta do combate; nós não somos talvez constituidos por individuos, cujo caracter se aviltou tanto que a sua consciencia não sobreviva á evidencia e á justiça dos principios, que nós levantamos, com tanta gloria e tão alto acima das contingencias da força; nós ainda representamos a mesma iniciativa gloriosa com que até o pleito de 1° de março nos atiramos, em defesa das liberdades populares e direito de voto, dos nossos concidadãos; nós somos ainda aquelles que não procuraram na força e nos actos violentos, a reparação para os direitos offendidos; somos aquelles que nos collocamos em nome dos supremos principios de justiça e de ordem, á frente de uma grande corrente da opinião nacional, que só encontrou obstaculos, de um lado no emprego da força, e de outro, nas manobras da corrupção e da fraude; mas é forçoso confessar, que, embora por momentos breves, seja, mas que fazem falta, nós nos temos descurado do nosso dever; não podemos viver desaggregados, desconjuntados, uns a afivelar as malas, outros a procurar a ponte que liga a margem direita á esquerda; e outros, finalmente a procurar a attitude de um pretendido conservatorismo, que não é mais do que uma forma do egoismo hypocrita movendo consciencias aviltadas, do grito do — salve-se quem pudor!

O Sr. João de Siqueira—E' um paiz religioso, onde ninguem mais quer ser divino.

O Sr. Irineu Machado — Valha a confissão de V. Ex. que não quer ser do numero dos que pertencem ás *creaturas divinas*. Eu acreditava que todos nós fossemos, aqui, neste parlamento, daquelles que pertencem á serie dos racionaes, que acceitam a sua filiação á obra da creação divina. Mas si o nobre Deputado se classifica como lhe apraz, seja feita a sua vontade; quanto a mim, eu desejaria ser uma *creatura divina*, contentando-me ao menos de ser um ente racional.

Cumpre, assim, á opposição parlamentar imitar aquillo que não é um grito de despeito; não é um movimento feroz de paixão politica.

...mas que é restricta e expressamente o seu dever, mesmo nos paizes regidos pelos moldes mais conservadores, e onde a bandeira do bom senso anda desfraldada dentro de todas as consciencias e da ordem constitucional.

Pois sejamos os homens do bom senso, aquelles que nunca se afastam da ordem constitucional; mas — Santo Deus! — que ao menos a nação não desperte sómente quando se trata do patriotismo traduzido nas formulas das aspirações economicas, isto é, do patriotismo a 15 ou a 16 dinheiros; e possa suscitar-se nas nossas almas, nos nossos corações, a certeza de que valem tanto quanto os interesses economicos, tanto quanto a taxa do cambio si não mais do que elles, o gozo da liberdade, o conforto da justiça, e a segurança da moralidade, na ordem publica, como na ordem privada!

São estas as razões que ainda uma vez me conduzem á linha da vanguarda que ha pouco, me destinava, em ordem do dia, com a voz do commando, o meu honrado amigo o Sr. Bueno de Andrade...

O Sr. Bueno de Andrade — Não sou commandante, mas simples soldado.

O Sr. Irineu Machado ...que é um liberal de sangue, de raça, de tradição, e que sei que se encontrará, commigo, nessa mesma linha.

Que o meu dilecto amigo, entretanto, não tenha condescendencias para com os fracos que, ora fingindo estarem tomando posições patrioticas, estão cuidando apenas de seu *eu*, da sua salvação pessoal.

Que o meu honrado collega não tenha, nem mesmo para com os seus proximos amigos, palavras de complacencia, de benevolencia quando elles afivellam a mascara do constitucionalismo e do bom senso afim de encobrirem a covardia, a hypocrisia e o interesse.

Convido, portanto, o meu amigo Sr. Bueno de Andrade a falar aos soldados timidos esta mesma linguagem, que não é senão a que ha de ser vibrada pela sua voz, toda vez que vier commigo para as posições de combate, para essa desabrigada *linha negra*, em que só se tem um destino—o de morrer sem gloria e sem recordação.

O Sr. Bueno de Andrade.—Pode V. Ex. estar certo de que os meus amigos, especialmente os amigos politicos, manteem sempre a sua linha, na vanguarda da dignidade e do patriotismo. Não precisam de insinuações minhas para se conservarem nos postos que em todo o tempo sustentaram.

O Sr. Irineu Machado.—Folgo muito de ouvir estas palavras do meu honrado amigo; mas estamos—força é confessar—numa época em que não são necessarias insinuações, é preciso dizer a verdade; e a cada um dos que fraquearem, falar, assim: «Deixa-te disto, vem á linha de combate, abandona teus interesses, cuida do teu dever!»

Responderei, portanto, ao meu honrado amigo; não estou fazendo insinuações, estou lançando proposições, convidando a formarem na fileira de combate os soldados que dormem ou os que andam em diversões fóra do acampamento.

Devo explicar á Camara que, não podendo ainda, no momento, levar a effeito, com toda a efficacia, o programma de combate que fôra de meu desejo realizar, vou, entretanto, lutando como me é possivel.

Começo declarando que parecia esquecido o triste caso da *Leopoldina*, quando uma recente concessão do Poder Executivo veio dar-nos a certeza de que o Governo do Sr. Nilo Peçanha é reincidente no delicto de fazer favores estupendos, concessões escandalosas áquella companhia.

Sirvo-me, simplesmente, de palavras e phrases que sahiram aqui da tribuna parlamentar, pela voz do Sr. Deputado Faria Souto.

O nosso querido collega, o Sr. Faria Souto, em dous discursos que são ao mesmo tempo dous modelos de eloquencia parlamentar e da nobre interpretação que cada um de nós deve dar á sua funcção legislativa, em dous discursos que são dous primores de eloquencia, dous bellos gestos de energia civica, profligou a administração do Sr. Nilo Peçanha pela concessão feita no decreto de 29 de julho de 1909 á Companhia Leopoldina.

Si as discussões politicas, si aquellas que dominam no terreno abstracto das liberdades e dos direitos, das relações entre homem e Estado, desagradam, porque são de mero aspecto theorico e de effeitos platonicos; as discussões que respeitam a assumptos pecuniarios, traduzem, póde-se dizer, pela fórma mais adoravel, o patriotismo reduzido á moeda corrente, o patriotismo cunhado, com peso e medida.

Convido, portanto, os Srs. Deputados da Capital Federal e dos Estados de Minas e Rio de Janeiro a se interessarem, ao menos por este caso, a se interessarem commigo no exame dos favores feitos á Leopoldina em detrimento dos interesses da lavoura, do commercio da producção e do trabalho dessa região.

A Companhia Leopoldina tem, como ainda recentemente ficou demonstrado no seu proprio relatorio, dado dividendos tão altos que, da ultima vez que aqui fallou a 13 de dezembro, o Sr. Faria Souto nos informava que o seu lucro se elevava á renda fabulosa de 33%, renda pasmosa, producto liquido que só póde ser colhido com o regimen duplo, de tolerancia criminosa, das pobres ovelhas tosqueadas que são os habitantes dessa região, e de uma complacencia, senão de uma collaboração criminosa por parte do Governo que permitte uma tal exploração da industria, da lavoura, do trabalho, emfim como essa que se tem tolerado em relação áquella estrada ingleza.

O Sr. João de Siqueira — Como succedia no tempo dos Governos que V. Ex. apoiou.

O Sr. Irineu Machado — V. E. se equivoca. Até hoje não apoiei Governo algum nesta Casa.

O Sr. João de Siqueira — No *interview* a que V. Ex. se prestou, antes da eleição, declarou que apoiava a candidatura Campista.

O Sr. Irineu Machado — Vou mostrar a V. Ex. que a minha plataforma eleitoral é uma peça exclusivamente de opposição. Lamento que V. Ex. tenha tido occasião de cital-a de outiva.

Sei bem que o meu valor, quer litterario, quer politico, não forçavam V. Ex. a se occupar com esse meu insignificante trabalho; porém, que uma informação dada a V. Ex. com incrivel má fé, o pudesse ter levado a affirmar neste recinto que eu apoiava o Governo passado. (*Apartes*).

Daquelle governo não fui nem amigo nem inimigo. E como V. Ex. mais uma vez affirma que em minha plataforma declarei apoiar a candidatura Campista, devo ponderar que V. Ex. está me arrastando a ferir a bancada mineira.

O Sr. João de Siqueira — Foi n'uma entrevista de um reporter com V. Ex.

O Sr. Irineu Machado — E' isto mesmo. Declarei que a candidatura do Sr. Campista era materia assentada de modo irretractavel entre os Srs. Carlos Peixoto, Wenceslão Braz Pereira Gomes e o Senador Rosa e Silva.

Vê, V. Ex., portanto, que o meu testemunho não póde ser invocado sem ... grande detrimento para os amigos de V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. me dá licença para um aparte. V. Ex. foi lacunoso e deficiente na exposição dos elementos que então prestigiavam a candidatura Campista. Aquelles que a apoiavam são quasi todos hermistas contemporaneos.

O Sr. Irineu Machado — Perfeitamente.

O Sr. João de Siqueira — V. Ex. não foi veridico, porque as candidaturas estavam assentes pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Irineu Machado — Oh! V. Ex. acaba de invocar o meu testemunho escripto. Eu o expuz a V. Ex. Entretanto elle não agradou ao nobre Deputado, tanto assim que chegou a dizer que fui ferino, a começar pelo Estado de Pernambuco, cujo chefe era o Sr. Rosa e Silva e que é o director politico de V. Ex., e foi, com grande honra para mim, o meu director durante largos annos.

O Sr. João de Siqueira — Perdão, não estou filiado a partido algum em Pernambuco.

O Sr. Irineu Machado — Confesse: elle é o seu director. V. Ex. só foi eleito nominalmente pela opposição e, de facto, foi pelo partido do Sr. Rosa e Silva. Confesse-o com a mesma franqueza e coragem com que eu me estou confessando.

O Sr. Rosa e Silva foi o meu chefe até o momento em que a bandeira do militarismo foi empunhada pelas gloriosas mãos do chefe republicano.

O Sr. João de Siqueira — Depois de retirada a candidatura Campista...

O Sr. Irineu Machado — No *interview* a que V. Ex. allude, eu disse mesmo que a Capital da Republica pouco influia nas eleições presidenciaes desde que se iniciara entre nós o processo politico de escolha dos candidatos á presidencia, feita inteiramente á revelia do povo. Não pode, pois, haver melhor affirmação de que eu condemnava esse processo e de que me julgava obrigado, em toda a linha, a combater a candidatura militar, pois ella era uma escolha feita á revelia do povo, com a aggravante de ser mesmo uma imposição feita por uma certa parte das classes armadas á maioria dos homens politicos, acovardados, acocorados ante a espada do marechal Hermes. Mas, eu que sei que V. Ex. é, como eu, adversario do Sr. Nilo Peçanha...

O Sr. João de Siqueira — Perdão; V. Ex. está enganado. (*Hilaridade*).

O Sr. Irineu Machado — ...não acredito que o honrado Deputado por Pernambuco com os seus apartes tenha o objectivo de desviar-me da critica, mas, ao contrario, S. Ex. deve auxiliar-me a condemnar os abusos e os desmandos praticados pelo Sr. Nilo Peçanha, abusos que attingiram o maximo do escandalo, do despudor e da audacia quando o Vice-Presidente resolveu as pretenções da companhia ingleza. Pedirei, por isso, ao honrado Sr. João de Siqueira que me não interrompa. E, já que S. Ex. invocou o passado e alludiu ao Governo anterior, devo dizer que jamais tive uma attitude na Camara de apoio incondicional ou de opposição systematica ao governo do Sr. Affonso Penna.

O silencio dos meus collegas contemporaneos é a confirmação tacita de que estou avançando uma proposição verdadeira.

Tem-se dito com frequencia que, preparado o decreto relativo á Companhia Leopoldina e enviado na pasta da viação á assignatura do Chefe do Governo, o Presidente Penna exclamou: «Prefiro me cortassem a mão a subscrever tal decreto» — e repelliu as pretenções da Leopoldina por modo tão brusco e brutal que esta não mais ousou renoval-as emquanto elle viveu.

E' preciso que, ainda mesmo profanando o tumulo do Presidente Penna, o Sr. Nilo venha cobrir-se de glorias ou collocar-se no mesmo nivel do governo antecedente!

Affirma-se, por isso, que neste assumpto, si houve escandalo, tão culpado é o Sr. Nilo Peçanha como o foi o Sr. Affonso Penna!

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Valho-me do precedente invocado pelo Deputado João de Siqueira para dizer que sirva ao menos o caso da Leopoldina de pedra de toque. De um lado, a repetir favores successivos, concessões estupendas e escandalosas (assim as qualificara o Sr. Faria Souto), desvelando-se pelos interesses da Companhia Leopoldina, está o actual Vice-Presidente da Republica, cuja mão não tremeu ao subscrever o decreto de julho do anno passado; e, do outro, a figura impolluta e serena do velho Presidente Affonso Penna, para quem devemos guardar a veneração que os mortos honrados exigem de nós. (*Muito bem.*)

Declarou o Presidente Penna que preferia que lhe cortassem a mão a subscrever qualquer acto deferindo as pretenções da Leopoldina.

Quer isso dizer que era um acto reputado por elle de deshonestidade, lesivo ao Thesouro, em cujas arcas elle não queria metter as mãos.

O Sr. Eloy de Souza — A affirmação de V. Ex. envolve uma accusação á probidade do ministro Calmon, que, para mim, continua a ser inatacavel, envolvendo ao mesmo tempo uma grave accusação ao Presidente Penna que, na hypothese, não o demittiu como era seu dever.

O Sr. Irineu Machado — Mas, eu não estou nesta tribuna sinão repetindo a phrase do Presidente Affonso Penna, phrase que foi divulgada pelo Sr. Feliciano Penna no Senado, si me não mente a memoria.

O Sr. Eloy de Souza — Não disse da tribuna; si dissesse teria resposta.

O Sr. Irineu Machado — Devo agora lembrar que o Vice-Presidente Nilo Peçanha e os seus amigos vieram affirmar que não trataram sinão de dar andamento a uma pretenção já encaminhada pelo anterior Ministro da Viação e á qual o Presidente Penna não quiz dar o seu assentimento.

O Sr. Eloy de Souza dá outro aparte.

O Sr. Irineu Machado — Acceito a explicação; mas neste caso eu observo que se trata de affirmações feitas pelo governo do Sr. Nilo Peçanha, ao qual V. Ex. presta o seu apoio, e relativas a um ministro anterior, que V. Ex. tambem apoiou.

E, desse modo, V. Ex., apoiando o Governo actual, accusa o ministro anterior, que V. Ex. tambem sustentou?

Sr. Presidente, já disse que, si esta fita da Leopoldina não era das mais bellas, é, porém, das mais longas e mais rendosas.

Mal comecei agora a referir quaes os favores que de mão beijada, em troca de pretendidos onus, que são por sua vez outros enormes favores, o Sr. Nilo Peçanha concedeu á Leopoldina, gratificando-a com centenas de milhares de contos, e já V. Ex. me annuncia que a hora está finda.

Devo desde já dizer que cheguei na minha sinceridade a concluir com o honrado Deputado Faria Souto que quem faz favores dessa natureza não é deshonesto.

Já que o nobre Deputado fluminense, parecendo insinuar que esses favores, sendo reprovaveis, estupendos, escandalosos, poderiam gerar a suspeita de que foram dados a troco de dinheiro, mas desde logo resalvou suas intenções affirmando que acreditava na honestidade do Sr. Nilo, eu faço como o Sr. Faria Souto: — acho que houve indecencia, immoralidade, abuso nos escandalosos favores concedidos á Companhia Leopoldina, mas todas essas concessões escandalosas e estupendas immoralidades não foram sinão o producto da boa fé e da honestidade do Sr. Presidente da Republica.

E, assim, a minha these será esta — e para demonstral-a, V. Ex. conservar-me-ha inscripto para a sessão de amanhã — si o Brazil não possue o mais corrupto, o mais deshonesto dos governos do mundo, tem, por certo, no governo da Republica, o mais imbecil e o mais cretino dos presidentes. (*Apoiados e não apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa*)

Comparecem mais os Srs. Eduardo Saboia, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Felix Pacheco, Frederico Borges, Lindolpho Camara, Prudencio Milanez, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Raymundo de Miranda, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Palma, Aristides Spinola, Paulo de Mello, Raul Barroso, João Baptista, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Raul Fernandes, Francisco Veiga, Antero Botelho, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Marcello Silva, José Murtinho, Lamenha Lins, Rivadavia Corrêa, Homero Baptista e Pedro Moacyr (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Estacio Coimbra, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Christino Cruz, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Joviniano de Carvalho, Seabra, Ubaldino de Assis, Alfredo Ruy, Plinio Costa, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Henrique Borges, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, José Bonifacio, Henrique Salles, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, José Lobo, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos, Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro e João Abbott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa um requerimento do Sr. Deputado José Carlos, offerecido no dia 28 do corrente, cujo teor é o seguinte:

« Autorizado pelo art. 78 do nosso Regimento interno (2ª parte) requeiro que sejam convocadas sessões nocturnas e nos dias exceptuados (§ 2º), para que a Camara possa com a precisa urgencia resolver sobre a questão da Caixa de Conversão e a determinação de uma nova taxa cambial, como propõe o Governo na sua ultima mensagem. »

Está em discussão o requerimento.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) — O requerimento que V. Ex. acaba de ler não foi dado á debate na hora do expediente. Nestas condições, afigura-se-me que se trata de um requerimento equiparavel ao requerimento de urgencia, da natureza daquelles que podem ser apresentados em qualquer momento, no decurso dos nossos trabalhos.

V. Ex., annunciando-o, declarou que, sobre a proposta que este requerimento envolve, está aberta a discussão.

Evidentemente, o debate sobre este requerimento vem envolvido com a propria questão a que elle dá, a que elle quer abrir margem, para immediato exame do Congresso Nacional.

De modo que uma preliminar se impõe, e é esta: a tormentosa questão, suscitada pelo infeliz mecanismo da Caixa de Conversão, na hora presente, póde, dentro de 72 horas, ser mais intelligente e mais proficuamente resolvida, do que o foi no correr da sessão ordinaria de 1906? Quero dizer: é crivel que o Espirito Santo das inspirações officiaes desça sobre nós outros, com mais vantagem para a causa publica, no momento presente, do que o fez, lentamente, accumulando inspirações sobre inspirações, para o estudo deste delicado problema, na sessão ordinaria de 1906?

Mais claro e mais preciso ainda: si o largo debate, verdadeiramente exemplar pelas provas de cordialidade reciproca aqui dadas pelos partidarios e pelos antogonistas da Caixa de Conversão; si este largo debate, precedido de copiosas informações, em todo o correr da sessão ordinaria de 1906, mesmo assim com a collaboração dos mais proficientes especialistas na materia, fóra desta Casa, ouvidos os gremios industriaes e as associações commerciaes; si, apezar de tudo isto, passados apenas 4 annos, sem embargo de todas estas cautelas e precauções, se verifica que esse mecanismo é um condensador de crises economicas e um accumulador de catastrophes financeiras, pergunto: que especie de maravilhoso apparelho será este outro que, em virtude de uma rapida e precipitada remodelação do antigo, nós podemos, com segurança e acerto, improvizar, na hora presente, dentro das 72 e poucas horas que nos restam de tempo parlamentar?! (*Muito bem.*)

E' de esperar, para todos quantos encaramos esta questão como uma questão nacional, em deploraveis divergencias que acaso nos transviassem pelos pequenos pontos de vista partidarios; é de esperar que, reaberto o debate sobre assumpto tão complexo, baldos de informações technicas bastantes que projectem luz sufficiente sóbre o complicado problema, é de esperar que a formula a que hajamos de chegar venha a ser melhor do que est'outra, ou, ao contrario, é de conjecturar que a emenda seria peor que o soneto?

Evidentemente, o que o honrado Deputado, o que o operoso Deputado pelo Rio Grande do Sul quer, é proporcinar ao Congresso Nacional, neste fim de sessão extraordinaria, maior numero de horas de trabalho parlamentar, para que, do concurso de todos os seus collegas, que porventura se tenham entregado á longa e laboriosa meditação sobre o assumpto, resulte, ainda agora, antes que tenhamos iniciado as sessões do Congresso para apuração da eleição presidencial, resulte uma formula mais feliz, isto é, retome a Camara a Caixa de Conversão, lhe substitua as ferragens, lhe alargue as gavetas, lhe accrescente compartimentos, a envernise de novo e a entregue ás vicissitudes que, no nosso scenario economico, bem se póde prever quaes venham a ser, dada a precipitação menos feliz deste trabalho de carpintaria parlamentar.

Que é que nós sabemos, nós assembléa cognominada de Congresso Nacional, de Poder Legislativo, que é que nós sabemos do que se passa nas regiões administrativas; que dados possuimos, precisos, rigorosos, fidedignos, inequivocos, a respeito, por exemplo — apenas por exemplo —, do destino exacto, em todas as suas parcellas, do fundo de garantia em ouro? (*Muito bem.*)

Até onde é que os relatorios e mensagens nos informam com a precisa antecedencia sobre os factores que concorrem para o estudo deste problema, de modo a que possamos abordal-o com pleno conhecimento de causa e a levar o espirito publico a tal ou qual certeza de que, desta vez, nós havemos de acertar, nós, Congresso Nacional, que agora vamos confessar que muito errámos em 1906, quando demos o nosso assentimento ao apparelho que assim condensou em seu bojo a crise que agora defrontamos?

O Sr. Lindolpho Camara — Crise favoravel.

O Sr. Barbosa Lima — Sim; quando emprego a palavra — crise — é com toda a amplitude de significação que esse vocabulo comporta. Crise não é synonymo de desfallecimento; ha até crises de saude.

O Sr. Lindolpho Camara — E' uma plethora que nos dá vida.

O Sr. Barbosa Lima — Mas porque não dar tempo a que sejam ouvidos sufficientemente sobre a historia do doente os facultativos convidados para o medicarem? Porque havemos de resolver desde logo si para tal plethora cabe a sangria ou si é o caso para providencias...

O Sr. Lindolpho Camara — Acho que o papel de V. Ex. está invertido. Eu o comprehenderia, si estivesse fallando o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Barbosa Lima — Não estou pleiteando a causa que o honrado Deputado pensa que estou aqui defendendo; eu estou, em boa fé, candidamente expondo, sem *parti pris*, a minha impressão de patriota aos meus dignos collegas do Congresso, não me oppondo absolutamente a qualquer deliberação que a sabedoria delles ditar; mas, apenas pre-indagando si este modo de resolver o problema não traz no seu bojo males mais graves do que aquelles que queremos obviar. Certamente o que se pretende é, nestas poucas horas, engendrar uma nova invenção...

O Sr. José Bezerra — Não apoiado. Queremos evitar que este apparelho deixe de existir...

O Sr. Barbosa Lima — Mantendo-o tal qual está?

O Sr. José Bezerra — Eu o quero com amplitude maior.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barbosa Lima — Alargando uma gaveta... Então... é modifical-o. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O Sr. Barbosa Lima — O nobre Deputado dará razão á minha preliminar: e é que, dentro das 72 horas para o debate que se arrastou aqui durante tres ou quatro mezes, absolutamente não se póde ultimal-o com vantagens. (*Trocam-se apartes.*)

Pela mesma fórma porque nelle me empenhei, aqui estarei na tribuna, batendo-me pelo que me parece, as soluções mais estaveis, sem as illusões de uma anesthesia falaciosa.

Nada tenho que ver com a gritaria dos doentes atormentados, que querem impor aos seus clinicos uma determinada medicação, exigindo que lhes façam cessar a dôr, seja como for, ainda mesmo á custa de soffrimentos maiores para o dia de amanhã.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima — Para este debate eu estou prompto. Absolutamente não me furto a elle. Mas, pergunto a Camara: si acredita que nestas 72 horas poderá proficuamente resolver a questão?

Si acredita...

O Sr. Pedro Moacyr — O Governo que podia ter solicitado esta medida desde os primeiros dias da sessão extraordinaria porque não o fez? São factos que devem ser previstos, (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Os nobres Deputados querem abrir o debate... Não serei eu que me opponha. Mas na preliminar que elle desperta já exprimi o meu voto sem nenhum *parti pris*.

Vamos, daqui a cinco ou seis annos, olhar para esta obra como agora estamos olhando para o debate de 1906. Foi nas vesperas do quatriennio presidencial que se iniciava... (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — Ha um orador na tribuna.

O Sr. José Bezerra — Estamos attendendo a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — E consentindo, afinal, que eu possa ser ouvido, com grande pezar, por obrigar o meu collega a acompanhar-me até o fim, que está proximo.

O Sr. José Bezerra — Ouvimol-o sempre com todo o respeito.

O Sr. Barbosa Lima—Terminava eu dizendo, Sr. Presidente: vamos ao debate, e daqui a quatro ou cinco annos, nos voltaremos para este momento, como nos voltamos neste momento para o fim de 1906, para aquella hora parlamentar em que o Governo da Republica via já eleito e reconhecido o seu successor e nessa conjunctura psychologica, era derrotado pela plethora de votos que acompanhara a constituição do Governo que se ia installar. Até esse dia, emquanto elle não chega, eu me permittirei o ingrato papel de Cassandra, tão ancorado na legitimidade das minhas convicções, honestamente amadurecidas, por longo estudo patriotico, quanto ancorados devem estar, e tenho a certeza que se encontram, os meus dignos collegas, partidarios de uma solução immediata, que eu não sei ainda qual seja melhor, interessados todos na pesquiza, desde já, de uma formula que nos guie na situação em que nos encontramos.

Não me opponho, mas a Camara que resolva, antes de tudo, se acha possivel solver-se a crise dentro de tão poucas horas, com a necessaria sabedoria.

Era o que tinha a dizer.

(*Em meio do discurso do Sr. Barbosa Lima, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da Presidencia que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente.*)

O Sr. Presidente—Continua a discussão do requerimento.

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, o requerimento, ora em discussão não foi apresentado na sessão de hoje, como V. Ex. poderá verificar pela data está sobre a mesa, desde algumas sessões anteriores por isso que tinha o maior empenho em que a Camara ficasse habilitada a estudar, e estudar bem, assumpto de tanta gravidade. Na época em que apresentei o meu requerimento, ainda se estudava, na Commissão de Finanças, o assumpto sobre a Caixa de Conversão, e por isso eu, por antecipação, procurei fazer com que a Camara ficasse, desde logo, habilitada, quando viesse o trabalho da Commissão, a poder discutil-o ou em sessões nocturnas ou em sessões diurnas, ou sessões de dias excepcionaes.

Mas, Sr. Presidente, não se poude resolver o assumpto do meu requerimento, por falta de numero, e só agora, é que ha numero, na Casa, para votação sendo sujeito á discussão,

Mas, eu sou o primeiro a reconhecer que, dessa data, em que eu apresentei o meu requerimento, até hoje, ainda a Commissão de Finanças não poude completar seu trabalho.

Si assim é; si tudo isto é verdade; si ainda nem ha parecer da Commissão e, ainda mesmo quando houvesse, a Camara não o poderia discutir com largueza, como o assumpto requer, como poderia eu pedir para que a Camara decidisse esse importante assumpto sem exame?

Sr. Presidente, desde que isto está justificado, não serei eu quem insista na apresentação de tal requerimento.

Jámais gostei de trabalhos precipitados; jámais concorri nem uma só vez, para que os meus collegas delles se não desempenhassem, com inteiro conhecimento de causa. Assim, requeiro a V. Ex. consulte á Casa, si permitte na retirada do meu requerimento.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado José Carlos pede a retirada do seu requerimento.

A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Deputado José Carlos.

Os Srs. que concedem a retirada do requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Vae se votar as materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 423, de 1906, facultando ás associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 22 de agosto de 1864 e 6 de julho de 1906, a acquisição de individualidade juridica e dando outras providencias (1ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 423 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As associações que se fundarem para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 22 de agosto de 1864 e 6 de julho de 1906, poderão adquirir individualidade juridica, de accôrdo com as prescripções da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

§ 1.º Assim regularmente constituidas, essas sociedades são expressamente autorizadas a secundar, em tempo de guerra o serviço militar de saude, bem como a distribuir pelos enfermos os donativos por ellas obtidos em collecta publica.

§ 2.º Em tempo de paz, as associações dirigirão ao ministro da Guerra um relatorio semestral, expondo ao Governo os meios de que dispuzerem quanto ao pessoal e material.

§ 3.º As associações que se fundarem na Republica devem obedecer a uma organização federativa, estabelecendo-se na Capital Federal um orgão central para coordenar, tanto quanto possivel, os esforços de cada uma.

§ 4.º As associações organizadas de accôrdo com a citada lei n. 173 e officialmente reconhecidas, gosarão de isenção de taxa postal para o serviço de sua correspondencia e não estarão sujeitas á contribuição de especie alguma, quer quanto aos respectivos escriptorios, quer quanto ao material que terá entrada livre de direitos fiscaes nos portos da Republica e transporte gratuito nas estradas de ferro e companhias de navegação, officiaes ou subvencionadas.

Art. 2.º Sómente ás Sociedades da Cruz Vermelha, fundadas de conformidade com as decisões das Conferencias de Genebra e que tiverem observado as prescripções da referida lei n. 173, é licito empregar em tempo de paz, o nome e o signal da Cruz Vermelha.

§ 1.º O uso do signal é tambem permittido ás pessoas autorizadas pelos estatutos das sociedades assim regularmente organizadas.

§ 2.º Em tempo de guerra, o Governo Federal póde permittir o emprego do signal da Cruz Vermelha, quer a pessoas particulares, quer a associações não individualizadas, segundo as disposições da lei n. 173, de 1893.

Art. 3.º O emblema da Cruz Vermelha sobre fundo branco e as palavras *Cruz Vermelha* ou *Cruz de Genebra* não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, sinão para proteger, ou designar os productos e estabelecimentos sanitarios, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Paragraphico unico. E' expressamente prohibido o uso do emblema da *Cruz Vermelha*, como marca de fabrica ou de commercio. Para que se dê a imitação não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro e confusão, sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação (art. 354 do Codigo Penal).

Art. 4.º Constituem crime e incluem-se na definição do art. 355 do Codigo Penal, sem prejuizo das penas militares e das penas por estellionato e por abuso de confiança, as seguintes acções:

a) emprego illegal do nome e do signal da Cruz Vermelha;

b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja identico, quer seja por imitação, nos termos do paragrapho unico do art. 3º desta lei;

c) o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo orgão das sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancem mão para obter proveitos pecuniarios, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5.º As mercadorias assignaladas com o emblema da Cruz Vermelha e que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data si estiverem selladas com o sello especial que, pelas mesmas taxas do imposto de consumo, for estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6.º A condemnação pelo uso illegal do nome e signal da Cruz Vermelha, no commercio e na industria, terá por effeito, além das penas decretadas no art. 4º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou, si isto for impossivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Art. 7.º As multas provenientes da applicação da presente lei serão arrecadas e entregues á directoria da Associação da Cruz Vermelha, existente na circumscripção judiciaria em que se tiver dado a violação, ou, na falta dessa, á directoria da associação mais proxima.

Paragrapho unico. Em todos os casos de violação da presente lei, a acção penal será promovida por denuncia do Ministerio Publico.

Art. 8.º Esta lei não se applica ao uso do signal da Cruz Vermelha pelos militares, na fórma das leis e regulamentos relativos ao Exercito e Armada.

Art. 9.º O Governo, no intuito de vulgarizar o conhecimento da instituição da Cruz Vermelha, providenciará para que os textos das convenções de Genebra sejam explicados como parte integrante da instrucção militar das praças do Exercito e Marinha.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 291 A, de 1909, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 294, deste anno, que torna extensivos aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes os favores concedidos pela lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, bem como a qualquer agricultor que preencha as condições estatuidas, não ficando taes favores dependentes da organização de syndicatos ou cooperativas agricolas; autorizando o Governo a regulamentar a presente lei (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 294 A—1909

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os favores concedidos pela lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, ficam extensivos aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes, bem como a qualquer agricultor que preencha as condições estatuidas, não ficando taes favores dependentes da organização de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Paragrapho unico. Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citado poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacaueiro e de oliveira, assim como para culturas novas no paiz, desde que, por seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal.

Art. 2.º O Governo regulamentará a presente lei de accôrdo com os interesses nacionaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Honorio Gurgel (*pela ordem*)— Requeiro verificação desta votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto n. 294 A, de 1909, approvado por 101 votos, (52 á direita e 49 á esquerda) contra 10, (oito á direita e dous á esquerda).

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á Commissao de Redacção.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 226 A, de 1907, da Camara, que releva da prescripção em que incorreu, para que possa habilitar-se á percepção de meio-soldo e montepio, D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas, viuva do tenente-coronel Joaquim das Neves Seixas (vide avulso n. 310 A, de 1909) (discussão unica);

Em seguida, é posta a votos, approvada em discussão unica, e enviada á Commissão de Redacção a seguinte emenda do Senado:

« Ao artigo unico. Substituam-se as palavras—«para que possa» etc... até «tiver direito»—pelas seguintes:—o direito que tiver á percepção de pensões, de meio-soldo e montepio para que se possa habilitar a haver estas e receber, tanto umas como outras, desde a data do—.

O mais, como está.»

E' annunciada a votação do parecer n. 79, de 1909, indeferindo o requerimento em que o Comité Central dos Syndicatos Industriaes e Agricolas do Brazil, representado pelo director geral Augusto Cambraia, pede que seja pela Commissão de Fazenda apresentada uma emenda ao projecto n. 82, daquelle anno, referente á industria siderurgica (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos, e approvado, em discussão unica, o referido parecer n. 79, de 1909.

E' annunciada a votação do parecer n. 80, de 1909, indeferindo o requerimento em que o 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Raphael Moreira, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o referido parecer n. 80, de 1909.

E' annunciada a votação do parecer n. 81, de 1909, indeferindo o requerimento de José Rodrigues de Olveira Braga, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, pedindo relevação de prescripção para continuar a contribuir para o montepio dos funccionarios publicos (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o referido parecer n. 81, de 1909.

E' annunciada a votação do parecer n. 83, de 1909, indeferindo o requerimento de Antonio Carlos de Siqueira, 2º tenente machinista reformado compulsoriamente, pedindo lhe seja mandado contar o tempo em que serviu como operario das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, para ser addicionado ao de sua refórma (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o referido parecer n. 83, de 1909.

E' annunciada a votação do parecer n. 87, de 1909, indeferindo os requerimentos de Herminio Augusto Serpa e José de Vasconcellos Mendonça Filho, praticos de pharmacia do Hospital Central de Marinha, pedindo augmento de vencimentos (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o referido parecer n. 87, de 1909.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 322, de 1909, reorganizando o Territorio do Acre, com emendas dos Srs. Pedro Moacyr e Alvaro de Carvalho, votos em separado dos mesmos e do Sr. Paulino de Sousa; parecer da Commissão de Finanças e voto em separado e emenda do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente —A este projecto o Sr. José Carlos offereceu na sessão de hoje o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto n. 322, de 1909, que reorganiza o territorio do Acre volte á Commissão de Constituição e Justiça para que diga se o tratado com o Perú, agora approvado pelo Congresso Nacional, modifica a divisão judiciaria proposta e os limites territoriaes dos Departamentos do Alto Purús, Alto Juruá e Acre, adiando-se a discussão, por 48 horas.»

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O projecto volta á Commissão de Constituição e Justiça.

São, succesivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 382, de 1909, concedendo premio de viagem a D. Olyntha Braga, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica; com parecer da Commissão de Instrucção Publica, parecer e emenda da de Finanças (vide projecto n. 291, de 1908), ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 240 A, de 1909, relevando ao collector das Rendas Federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3.980$019 e 12:681$980, valores respectivamente

correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão do projecto n. 240 A, de 1909, e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Havendo numero, vou submetter a votos os projectos, cuja discussão foi encerrada hoje.

E' annunciada a votação do projecto n. 382, de 1909, concedendo premio de viagem a D. Olyntha Braga, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica; com parecer da Commissão de Instrucção Publica, parecer e emenda da de Finanças (vide projecto n. 291, de 1908), (2ª discussão);

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão de Finanças offereceu o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor, abrindo para isso o credito de 4:200$, ouro».

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o referido artigo unico do substitutivo da Commissão de Finanças, ficando prejudicado o projecto primitivo

E' annunciada a votação do projecto n. 240 A, de 1909, relevando ao collector das Rendas Federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980$040, e 12:681$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro de 1908; com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 240 A — 1909

Artigo unico. Fica relevado o collector dos Rendas Federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, da obrigação de entrar para o Thesouro Nacional com as importancias de 3:980$040 e 12:681$080, valores respectivamente correspondentes aos sellos adhesivos e estampilhas do imposto de consumo roubados á referida collectoria na noite de 26 de setembro do anno de 1908; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, designo para segunda-feira, 2 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto n. 331 A, de 1909, do Senado, concedendo a D. Maria Adelaide da Silva relevamento de prescripção para receber pensão de montepio, com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 95, de 1909, indeferindo o requerimento de D. Maria Ferreira de Oliveira, viuva do ex-commissario da armada, 2º tenente Emiliano Ribeiro de Oliveira, pedindo que seja perdoada a divida que seu marido tinha para com a Fazenda Nacional na importancia de 1:030$946;

Discussão unica do parecer n. 98, de 1909, indeferindo o requerimento de Antonio José Pereira, pedindo a pensão a que tem direito por sua avançada idade e quasi cegueira;

Discussão unica do parecer n. 100, de 1909, indeferindo o requerimento de José Quirino do Nascimento, escrevente do Hospital Central de Marinha, pedindo augmento de vencimentos;

Discussão unica do parecer n. 102, de 1909, julgando que não ha o que deferir no requerimento de Augusto Ferreira Ramos, por si e como procurador de outro, por estar previsto o caso na lei n. 2.935, de 29 de dezembro de 1908.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 18 — Domingo, 1 de maio de 1910

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 5 — 1910

Approva em todas as suas clausulas o tratado de limites entre o Brazil e o Perú

O Tratado de 8 de setembro de 1909, concluido entre o Brazil e o Perú, fechando de vez as nossas fronteiras no septentrião e deixando apenas a resolver, em a nossa immensa linha de limites, ligeiras divergencias quasi todas ligadas a rectificações geodesicas, nada fica a dever aos feitos mais notaveis da diplomacia patria.

Em um continente, cujos povos, sujeitos ao mesmo regimen colonial, do processos rotineiros e anti-liberaes, como os adoptados pela Hespanha e Portugal, intentaram todos libertar-se, quasi ao mesmo tempo, das metropoles, o que nos tornou desde logo respeitados sem precisão de sermos temidos, o que nos garantiu espontaneamente a ascendencia moral, mais do que a politica, entre as nações circumvisinhas, foram a firmeza, a coherencia e o alto e benefico descortino civico dos estadistas brasileiros nas nossas relações de Potencia a Potencia.

Se nunca nos apercebemos que eramos o menos forte quando pleiteavamos o nosso direito, sempre tivemos os mais fracos como nossos iguaes quando com elles litigavamos. Com a mesma serena altivez com que discutimos a questão Christie ou a da Trindade, ou não nos deixámos humilhar deante de reclamações impertinentes ou imperativas de paizes mais poderosos então do que nós, tambem nos conduzimos quando, depois de longa relutancia, fomos coagidos a demonstrar que poderiamos ser a primeira potencia militar da America do Sul. Deante do bloqueio, com que ameaçaram um d'a es nossos portos, se timidos não soubemos ser, não menos generosos nos mostrámos quando as nossas tropas triumphantes tiveram de acampar em Assumpção. Qual com a França e a Inglaterra, ao norte, ou com a Argentina, ao sul, foi ininterruptamente com as mesmas doutrinas, com igual inteireza de acção e sob a égide sempre dos principios juridicos ou dos documentos historicos que pleiteámos as nossas pendencias de limites com a Venezuela e a Bolivia, com o Ecuador e a Colombia, e hontem, como agora, com o Perú. Nas duas phases agudas da questão do Amapá, não fomos menos ardorosos e sensiveis do que através do litigio do Acre.

Avessos sempre á conquista e á usurpação, desde os prohomens da Independencia até os vultos portentosos da Maioridade, e, destes, ao emerito patriota, que acabou nos dias presentes por conquistar para a nossa diplomacia posto dos mais salientes no concerto das grandes Potencias, os estadistas, que hão dirigido os destinos nacionaes, teem procurado manter um culto constante e acrisolado pelos principios liberaes que asseguraram em 1823 a nossa libertação geographica no continente e, desde então, se constituiram a pedra angular de toda a nossa grandeza politica.

A' sombra desses principios, toda a nossa evolução social se veiu operando até hoje, um tanto lenta ás vezes, si bem que apparentemente, mas sempre segura e fecunda. Dentro de suas grandes e formosas linhas, a nossa propria nacionalidade se foi caracterizando gradativamente, distinguindo-se por uma physionomia singular, tornando-nos um povo original nos seus habitos cavalheirescos, nos seus progressos subitos, no seu amor exagerado pela liberdade, quando, a nós mesmos, se afigurava que tudo isso não passava de uma cópia grosseira das grandes civilizações que imaginaramos haver tomado por typo.

Si o Americano do norte, menos quiçá por herança ethnica do que pela acção do meio, se tornou esse povo assombroso que, na phrase de Lowel, o seu cantor divino, em nada se preoccupa do passado e só vive do presente, o Brazileiro, latino por excellencia e, como latino, escravizado em demasia ao sentimento, guardando embora o fogo sagrado das suas tradições, não tardou tambem a americanizar-se de todo até chegar á phase actual em que, mais do que o dia de hoje, o que o empolga e o fascina, é o dia de amanhã.

Conservar, melhorando muito — tal é a formula politica, que póde exprimir nitidamente a caracteristica social do Brazil entre as civilizações americanas.

I

O BRAZIL NA POLITICA CONTINENTAL

Sob o ponto de vista da nossa politica internacional, para quem estuda a historia patria sem esquecer as questões sociologicas, não é estranhavel que ora sejamos o que fomos no despontar da nossa emancipação da metropole. Acompanhando embora a marcha da civilização occidental em todos os seus cyclos grandiosos, e mantendo-nos sempre ao nivel dos paizes mais adeantados dos dous hemispherios, nem todas as idéas novas acceitamos ou traduzimos servilmente na pratica.

O imperialismo, por exemplo, que, no conceito de Weulersee, é um dos grandes phenomenos do nosso tempo, diathese minaz a trabalhar todas as sociedades modernas, modificando dia a dia, sob os nossos olhos, o mappa geral das nações, jámais poderia cantar victoria em os nossos costumes publicos ou em as nossas legitimas aspirações de florescimento politico e material no continente.

Para aquelle escriptor, entretanto, a politica imperialista, em acção continua sobre todos os pontos do globo, é uma verdadeira vesania epidemica a contaminar as nações ainda mais despidas de ambições ou as menos bellicosas. «O imperialismo inglez, diz elle, invade a Africa Austral, trabalha para se estender ao norte e ao

sul, atravessando de lado a lado esse continente, e sonha ainda em constituir nos quatro cantos dos oceanos o mais paradoxal dos imperios. O imperialismo allemão não se limita a abrir ao commercio e á colonisação germanicos os dominios mais vastos, mais longinquos e mais diversos; cubiça ainda uma rica parte da successão austriaca. O imperialismo russo desaba sobre a Asia inteira; ha muito tempo pesava sobre a Turquia e a Persia e ameaçava a India; agora, procura desmembrar a China e se alargaria sobre a Coréa se não houvesse encontrado em frente um outro imperialismo recem-nascido — o imperialismo japonez». E Ribet, outro pensador não menos illustre, completa o quadro descrevendo a França a querer prolongar a todo o transe os seus dominios a Madagascar e a Indo-China; a Italia a semear cadaveres nas planicies da Abyssinia; e, finalmente, os Estados-Unidos, desde 1898, a se deixarem arrastar pela torrente expansionista, procurando em vão justifical-a como uma transformação natural da doutrina de Monrõe!

Felizmente, para o Brasil, poude elle encerrar agora no Tratado com o Perú a sua derradeira questão de limites com o mesmo brilho, a mesma equidade e a mesma elevada orientação, que immortalisaram os nossos maiores. Uma vez ainda ficou demonstrado que, mais do que no proprio direito da força, confiamos sempre na força propria do nosso direito. E essa força residiu sempre, principalmente, na unidade de vistas que ininterruptamente, ha perto de um seculo, mantiveram os governos do paiz atravez dos prélios memoraveis em que fomos resolvendo, uma por uma, todas as nossas pendencias de fronteiras.

Já em 1852, rebatendo o falso preconceito com que se queria isolar o Brasil-Imperio das demais nações sul-americanas e aconselhando ao Governo de Buenos Aires uma politica de paz e de amisade para com o nosso povo, assim se expressára D. Juan Bautista Alberdi no seu interessante livro—*Bases y puntos de partida para la organizacion politica de la Republica Argentina*:

«A la buena causa argentina convendrá siempre una politica amigable para con el Brasil. Nada mas atrasado y falso que el pretendido antagonismo de sistema politico entre el Brasil y las Republicas Sul-Americanas. El solo existe para una politica superficial y frivola que se detiene en la certeza de los hechos. A esta clase pertenece la diferencia de forma de gobierno. En el fondo, ese pais está mas internado que nosotros en el sendero de la libertad. Es falso que la revolucion americana tenga eso camino más que andar.

«Todas las miras de nuestra revolucion contra España están satisfechas alli. Fué la primera de ellas, la emancipación de todo poder europeo; esa independencia existe en el Brasil. El sacudió el yugo del poder europeo, como nosotros; y el Brasil es hoy un poder esencialmente americano. Como nosotros, ha tenido tambien su revolucion de 1810. La bandera de Maipo, en vez de oprimidos hallaria alli hombres libres. La esclavitud de cierta raza no desmiente su libertad politica; pues ambos hechos coexisten en Norte América, donde los esclavos negros son diez veces mas numerosos que en el Brasil.

«Nuestra revolucion persiguió el régimen irresponsable y arbitrario; en el Brasil no existe; alli gobierna la ley.

«Nuestra revolucion buscaba los derechos de propiedad, de publicidad, de eleccion, de peticion, de tránsito, de industria. Tarde iria á proclamar eso en el Brasil, porque ya existe; y existe porque la revolucion de libertad ha pasado por alli dejando más frutos que entre nosotros.

«Nuestras armas no hallarian ni la debilidad que tenemos la costumbre de atribuir al Brasil. Yo escribia las palabras que antecedon y las siguientes en el *Mercurio de Valparaiso*, del 23 de Abril de 1844:

«Decimos que el imperio no es guerrero por caráter. La «guerra no es arte infusa; todo pueblo se hace guerrero cuando es «atacado en sus derechos ó en sus afecciones. En 1806 no conociamos «el silbo de las balas; y para ser soldados victoriosos no tuvimos «necesidad sino de ser invadidos por la Inglaterra. El Brasil no es «militar hasta hoy porque no se ha visto agredido de um modo que «comprometa su existencia pública. Que se ataque una vez su na- «cionalidad, y se le verá levantarse soldado y vencedor!»

Tres annos mais tarde, abundando nos mesmos pensamentos no seu relatorio ao Senado de Nova Granada sobre a Tratado de Limites com o Brasil, escrevia amargamente D. Pedro Fernandez Madrid:

«En la Nueva Granada, como en los demás Estados hispanoamericanos, vecinos nuestros, en que unas formas gobernativas han sido frecuentemente reemplazadas por otras, ó en que se ha interrumpido á menudo la continuidad del Poder Supremo, no ha habido siempre en materia de relaciones exteriores, el concierto de ideas y principios, la unidad y energia de acción, y, sobre todo, la cordura y perseverancia que tan indispensables son para dar acierto y respetabilidad á una nación en sus relaciones con las demás. A la verdad, dificilmente podria esperarse concierto de ideas, unidad de acción y perseverancia sistemática, en pueblos inexpertos, atormentados por frecuentes dicensiones intestinas; y en gobiernos precarios, asaltados por facciones inquietas, precisados á proveer á su existencia del dia, y por lo mismo, á veces, demasiado absortos en esto, para dar á los negocios internacionales la importancia y la atención debidas.

«El estado actual de nuestras cuestiones sobre limites territoriales con las naciones colindantes, és un amarguisimo pero indeclinable testimonio de esta triste verdad. Veinte trés años contamos ya de existencia propria, desde la disolución de Colombia; y sin embargo, si bien debe reconocerse que de vez en cuando se han hecho laudables tentativas para transar una ó otra de esas cuestiones, lo cierto es que todas ellas están en pié, y que hoy nos hallamos casi tan distantes como entonces de alcanzar algún arreglo sobre asunto de tánto interés; no obstante que, sin él, es evidentemente quimérica la esperanza de establecer entre estos Estados aquella armonia de intereses que seria á un tiempo su mejor vinculo de unión y su más segura garantia de cordial inteligencia.»

E, para não citar outros testemunhos preciosos, bastaria relembrar uma pagina do Dr. Antonio José Uribe, um dos espiritos mais cultos da Colombia, quando, commentando no seu *Epilogo das questões de limites* a acção elevada e firme da nossa diplomacia em confronto com a de outras Republicas do continente, transcrevia um trecho da nota em que um dos mais trefegos e gratuitos inimigos do Brazil procurava justificar a derrota soffrida em o laudo do Presidente Cleveland, confessando que o nosso paiz havia «cosechado el fruto de la tradicion de su Ministerio, conservada con inteligencia y perseverancia por más de cuarenta años, á través de todos los cambios de hombres y aun de la forma de gobierno».

Na verdade, foi essa tradição que, fortalecida pelo desprendimento civico, superioridade de vistas e real sabedoria dos nossos homens de Estado, nos garantiu sempre, ao lado da unidade nacional, a integridade do sólo. E foi sob sua egide que fizemos do principio do *uti possidetis* o ponto de partida de todos os pactos de limites com os povos irmãos do continente, jamais nos deixando dominar por outros instinctos que não os da propria conservação, e nunca nos deslumbrando com os sonhos megalo-maniacos de dilatar fronteiras, usurpar territorios ou impôr protectorados a paizes que sempre reputámos tão ciosos, como nós, de suas liberdades civicas e de sua autonomia politica.

II

O UTI POSSIDETIS

O *uti possidetis* não foi uma fórmula, como não faltou quem sustentasse, inventada pelo Visconde do Rio-Branco para mascarar a ausencia de direitos por parte do Brazil sobre terras, cuja posse se tornava imprescindivel para assegurar, com a paz continental a integridade do nosso vastissimo territorio e a nossa nascente preponderancia politica na America do Sul.

Si, no tratado concluido com o Perú em 1841, pacto aliás não approvado pelos poderes publicos do Imperio, esse principio apparece pela primeira vez em um documento solemne, firmado pelo Governo do Brazil, depois da sua emancipação politica, ainda quando não surgira na nossa diplomacia aquelle emerito estadista, já muito antes, desde o regimen colonial, elle fôra consagrado como o unico meio honesto e efficaz de solver contendas, que deante de titulos escassos, confusos ou contradictorios, bem serviriam a cada passo para dar margem ás mais iniquas e odiosas usurpações. A verdadeira gloria dos diplomatas brazileiros está, ao contrario, em jamais quebrarem essa elevada linha tradicional de conducta, quando, por uma fatalidade historica, perfeitamente justificavel, a nossa patria ficou quasi sempre em situação de poder usar e abusar do direito do mais forte.

Em interessantissima memoria, publicada em Lima em 1862, sob o titulo — *Aun las cuestiones de limites del Ecuador* — em resposta aos opusculos de D. Pedro Moncayo — *Colombia y el Brasil, Colombia y el Perú* e *Cuestion de limites entre el Ecuador y el Perú segun el uti possidetis de 1810 y los tratados de 1829* — assim se expressava com a maior insuspeição, em brilhante synthese historica e juridica, eminente homem politico de uma daquellas Republicas do Pacifico:

«Al cabo de sesenta años de dominacion española, em 1640, estalló en Portugal una revolucion contra ese dominio; y en 1641 fueron sucesivamente adhiriendose al *pronunciamiento* todas las provincias del Brasil, que no estaban ocupadas por fuerzas holandesas.

«Siguióse por parte de España una prolongada guerra con el Portugal, que duró 28 años y no se terminó sinó con las paces de 1668, en que fué reconocida la separacion de Portugal y sus colonias, que le habian acompañado en la revolucion. Ceuta y otras plazas que, em 1580, eran de Portugal, quedaran para España, en virtud del mismo tratado, que reconoció á Portugal y sus conquistas el *uti possidetis* de esa época.

«Pedro Moncayo opina que «al separarse nuevamente las monarquias no debian tomarse en cuenta más que las conquistas anteriores, hechas en virtude del tratado de 7 de junio de 1494, quedando cada monarquia dentro de los mismos limites que tuvieron em 1580» al tiempo de la reincorporacion» e que «afianzada la independencia del Portugal, todas las cosas debieron volver al mismo estado que tenian *antes de la rebelion*», es decir, de la rebelion de 1640. Y pretende justificar esta nueva opinion, diciendo que ella se deduce del tratado de Lisboa de 13 de febrero de 1668, del de 7 de mayo de 1687, del de Alianza y Garantia de 18 de junio de 1701 y de Utrecht de 6 de febrero de 1715.

«Sépase, antes de todo, que no hubo tal tratado de 1687, y que, a nó ser el primero, todos los demás nada tienen que ver con lo que él dice.

«No podian las cosas volver em 1668 al mismo estado que en 1640, porque desde 1640 a 1654 habian los colonos del Brasil espulsado enteramente, despues de una porfiada guerra, á los Holandeses que ocupaban casi mitad de su territorio, y no era probable que, en un reconocimiento de paces, la España volviera á hacer lo que en 1648, que llegó á ceder á los mismos Holandeses el derecho á esas provincias, que otros católicos estaban tratando de recuperar por heróicos hechos de armas. Lo que si declaró España fué que *cedia los derechos á todo cuanto en la época de la revolucion dependia de la regencia de Lisboa*, declaracion con la cual y completamente reconoció los conquistas de Pedro Teixeira hasta el Napo.

«Si no era facil volver las cosas al estado en que estaban en 1640, imposible fuera retroceder á 1580. Nada mas justo que conservar el Brasil, no solo todas esas conquistas, hechas en tiempos tan calamitosos y que en tanto perdió, pero tambien otras que resultaron de ellas y muy esenciales á su conservacion.— Al Brasil le era imposible poder, desde el Pará, atender hasta al Napo, sin ligar el espacio intermedio, no poblado de espanoles, por la ocupacion de puntos fortificados y colonias.

«Esos terrenos ganados por los conquistadores portugueses al oeste de la linea imaginaria del tratado de Tordesillas, fueron considerados como una insignificante indemnizacion por las pérdidas que les trajo la union, por lo que costó la espulsion de los Holandeses del Brasil, por haber la Espana retenido en su poder las Filipinas y la Plaza de Ceuta, y por no haber restituido al Portugal los trecientos e cincuenta mil ducados de las Molucas, segun se obligó cuando se llegó á reconocer que las mismas Molucas quedaban, como sucedia, dentro de la demarcacion de Portugal, lo mismo que las Filipinas.

«Todos estos hechos son muy conocidos, e creemos que tambien los debia saber Pedro Moncayo, que prefiere hacerse el ignorante de ellos, como tiene costumbre en otros casos, en que por cierto no se recomienda por su buena fé. Portugal los presentó en varias ocasiones como argumentos, segun dijo en una memoria sobre el asunto el oficial mayor Francisco Auzmendi. Y esas varias ocasiones fueron muy anteriores al tratado de 1750, contra que tanto se conspirá el libelista, apoyándose en la falsa apreciacion de un escritor español contemporaneo, injustisimo para con el ministro D. José Carbajal y Lancaster, cuyos *Pensamientos y Testamento politico*, aunque no tanto como su correspondencia con el peruano Marquez de Valdelirios, papeles que no conoció el Sr. D. Modesto Lafuente, son suficientes para justificarlos completamente de las acusaciones de traidor y otras de que sin razon ó pretexto lo acusan. Por esos papelos se vé que Carbajal, aun antes de ser ministro, sostenia, respecto al Portugal, el dilema politico de que era necesario *conquistarle ó confiarle*; y como no era posible lo primero, se deducia lo último, y trató de ejecutarlo. Con toda razon dice pues, el ilustrado Neo-granadino Sr. D. Lorenzo Maria Lleras: «El

ministro D. José Carbajal negoció y puso su firma en el importante tratado de 13 de Enero de 1850, *documento que honra á la verdad su memoria* por que se vé que sinceramente buscó el medio de terminar las controversias.»

«Portugal sostuvo siempre sus derechos á las conquistas mas al oeste de la línea de Tordesillas; en 1681, en 1701, en 1703, en 1713, en 1715, en 1735, y en 1737.— En todas estas ocasiones, como desde 1746 á 1749, probó de lleno sus títulos en virtud de los cuales por diferentes veces, conquistada la Colonia del Sacramento, le volvió á ser devuelta.

«Al cabo de muchas discusiones se firmó el tratado de Enero de 1750.— Sin entrar en discusiones de si fué bueno ó malo, basta saber que, por la oposicion que encontró de parte de los Jesuitas, segun lo prueba Valdelirios en su correspondencia, y por las morosidades del Comisario Iturriaga, que estubo en la Guayana desde 1754 á 1759, sin acercarse á la frontera, á donde lo esperaban los Portugueses, por lo que fué severamente reprendido por la Córte, ese tratado de 1750 fué del todo anulado por otro celebrado en el Pardo, el 12 de Febrero de 1761 (1); y esta misma anulacion, hecha á gusto de las dos Coronas, prueba que ninguna de ellas creia que dicho tratado la favoreciera excesivamente. «Las novedades ocurridas en el seno del gabinete español en los años de 1754 y 55», no han sido causa de ninguna suspension en el tratado, como dice Pedro Moncayo. Mucho despues de 1755, en 1757, 1758, y 1759, los Comisarios del Sur seguian con los trabajos de demarcacion, á que solamente puso término la anulacion en 1761.

« Por la mencionada anulacion del Tratado de 1750, volvieran las cosas, no á la bula del Papa, ni al Tratado de Tordesillas, pero si al estado en que estaban antes de aquél, á las posesiones hechas por los conquistadores, reconocidas por el Tratado de 1668 y acuerdos posteriores.

«Seguióse la guerra del pacto de familia y la paz de 1763, habieran nuevas desinteligencias hasta 1776, y por fin, con la caida caso simultanea de los dos torcos ministros Guimaldi y Pombal, se celebraran los Tratados de 1777 y 1778.

«La mala redaccion de algunos articulos del primero de estos Tratados producia, entre los comisarios demarcadores, disputas que parecian sin fin, cuando el Conde de Aranda indicó el proyecto (2) que acabaria con esas cuestiones, de dar todo el Perú, y hasta mismo Chile, al dueño del Brasil, en cambio del Portugal Peninsular. Las mismas disputas duraban con calor, cuando estaló la guerra de 1801. Durante ella, España tomó en Europa la plaza de Olivenza, y con ella se quedó; y Portugal conquistó en el sur del Brasil los siete pueblos de Misiones del Uruguay, y los terrenos de Jaguaran, que tampoco volvió á restituir, ni hoy lo poderia hacer el Imperio, cuando en ellos, al proclamarse la Independencia, tenia ya fundadas ciudades florecientes, todas de poblacion brasilera.

«Si el Tratado de 1777 (San Ildefonso) tuviera más valor que el *uti possidetis* del tiempo de la Independencia, se verian tales absurdos como el que toda la poblacion brasilera de esos territorios, que ha proclamado el Imperio, debia pasar á ser Oriental, entregandose en cambio, otro absurdo, al Brasil más de la mitad del Paraguay, poblado hoy de paraguayos.

« Asi, pues, por el simple hecho de la guerra de 1801 resultaran para el Brasil nuevos derechos de conquista, de los cuales el podria cejar, sino obligado em una nueva guerra em que fuese menos feliz que en la anterior. Nunca dignamente por medio de negociaciones pacificas.

« La guerra de 1801 hiso pues *caducar*, de hecho y de derecho, para el Brasil y para otras naciones más, los Tratados de 1777 y 1778. Los que sostienen lo contrario, como sean en Nueva Granada, el Sr. Pedro Fernandez Madrid, en Venezuela el Sr. Mariano Briceño y en el Ecuador, con las ideas de estes, Pedro Moncayo, lo hacen á lo que nos parece, mas por espiritu de oposicion, y para impedir todo arreglo posibile, que fundados en convincentes razones.

« Pero si los Colombianos permaneciesen muy decididos por el Tratado de 1777, que les veda por un articulo el derecho de navegar el Amazonas, el Brasil podria, sin faltar á los principios generales, que con razon sostiene, hacer revivir en un nuevo tratado, y palabra por palabra, todas las estipulaciones, que respecto á Colombia, en el Tratado de 1777 se encuentran y no han sido derogadas por actos ó documentos públicos posteriores, tales como son las cédulas de 1802 y el reciente Tratado hecho con Venezuela.

«Lo cierto és que por las siete reales cédulas de 15 de Julio de 1802, pasadas después de la guerra de 1801, la Corte de Espana reconoció al Brasil, en la parte que linda con Maynas, la linea de sus posesiones, el *uti possidetis* de entónces, que vino á ser el mismo *uti possidetis* de 1810.—En cada una de esas cédulas se dice dós veces que el gobierno de Maynas se dilataria por el Maranon abájo *hasta las fronteras de las Colonias Portuguesas*. Estas colonias eran entónces Tabatinga, de un lado, y del otro las aldeas de las misiones del Yapurá, aún arriba de la boca del Apaporis; y lo dispuesto en las cédu'as fué llevádo á ejecución, sin reclamación alguna, ni de parte de los vireyes de Santa Fé y Perú, ni del Presidente de la Audiencia de Quito, pués todos la aprobáron, ni nos consta que contra ella hayan representado los cuatro prelados á quienes fué dirigida, ni tampoco los pueblos, pués todos vieron con satisfacción la presencia de un prelado propio.

«Fué fundado en las estipulaciones de las cédulas de 1802, cuya validés el Perú sostiene y sostendrá, que se convino con el Brasil en lo dispuesto en el articulo 7º del tratado de 23 de Octubre de 1851. Y del mismo tenor del articulo, se vé que las dós naciones no hacen más que *consignar el principio del* uti possidetis, *que se entiende ser el de la época de la independencia; y fijar, para evitar dudas, una línea que sirva de raya entre las respectivas posesiones.*»

III

TRATADO DE 1841

Embora reconhecendo já, em uma de suas clausulas, o principio do *uti possidetis* como base para a fixação de limites, o Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, firmado em Lima, a 8 de julho de 1841, entre o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, então encarregado de negocios do Brazil, e o Ministro das Relações Exteriores do Perú, D. Manuel Ferreyros, não tivera por objecto principal a questão de divisas.

Esta entrára quasi incidentemente nesse convenio, e mais como meio de conseguir do Perú o compromisso prévio de abrir

(1) El testo de este tratado se puede ver en la página 148 y siguientes de la «Memoria» sobre el tratado de 5 de Mayo de 1859, impresa en Caracas en 1860.

(2) Vease su propuesta en la «Hist. de Carlos III» por D. Antonio Ferrer del Rio.

mão das doutrinas sustentadas nos litigios de territorio pelas outras Republicas de origem castelhana, do que como fim de se estabelecerem desde logo as nossas linhas fronteiriças.

Era assim que, no art. 14, se declarava que «conhecendo as Altas Partes Contractantes o muito que lhes interessa proceder quanto antes á demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir o territorio do Imperio do Brazil do da Republica Peruana, compromettem-se ambos a leval-a á effeito o mais prompto que fôr possivel, pelos meios mais conciliatorios, pacificos, amigaveis, e conforme ao *uti possidetis* de 1821, em que começou a existir a Republica Peruana, procedendo de commum accôrdo, em caso de convir-lhes, á troca de alguns terrenos, ou outras indemnizações, para fixar a linha divisoria da maneira mais exacta, mais natural e mais conforme aos interesses de ambos os povos.»

Nesse pacto, entretanto, que não obteve a approvação do Governo Brazileiro, o que preoccupava particularmente os nossos homens de Estado, eram as franquias de que elle se tornaria, sem duvida, ponto de partida para o trafego internacional do grande estuario do extremo norte do paiz.

«A abertura da navegação do Amazonas, escrevia então emerito commentador dos nossos tratados, é um grande passo dado na estrada da civilização e dos nossos melhoramentos, mas queremol-a com suas varias cautelas. E nem essas cautelas são uma pêa que pom s á inauguração desse notavel acontecimento, tanto que não hesitamos em asseverar que, si a Carta regia de 28 de janeiro de 1808, que abriu os portos do Brazil ao commercio das nações amigas, constitue um dos titulos mais honrosos do reinado do Sr. D. João VI, o Decreto que franquear a navegação do Amazonas a todas as bandeiras será memorado pela historia como um dos factos de maior patriotismo do segundo Imperador.

«Entretanto, não nos é licito deixar de ponderar que urge tomar medidas para que se realize sua abertura, sem os graves inconvenientes de um facto *ex-abrupto*. Ha longos annos que o governo imperial se occupa desse objecto, diversos ministros de Estado o teem promettido na tribuna, e nos seus relatorios; todavia ignora-se si ha algum plano assentado sobre essa navegação, não é sabido si se tem feito prévias explorações nos importantissimos affluentes d'aquelle rio, que se internam pelo nosso territorio, ou que vão ter aos Estados limitrophes, e, finalmente, não consta si porventura nos temos entendido com os referidos Estados para que esse acontecimento se emprehenda com mutua acquiescencia, e vantagem.»

A idéa mesmo que, na época, se afigurava vencedora no animo de grande parte dos nossos estadistas, era que se não decretasse a abertura do Amazonas sem que primeiro se fixassem de modo definitivo os nossos limites com os paizes ribeirinhos.

Muitos annos depois, quando já fôra celebrado em 1851 o Tratado de Commercio, Navegação, Limites e Extradição, com a mesma Republica do Perú, tratado que, ratificado afinal pelas duas partes contractantes, affirmara mais uma vez o alto tino diplomatico do plenipotenciario brazileiro, que o negociára e fôra ainda o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, essa orientação parecia predominar na maioria dos espiritos dirigentes da politica nacional. E analyzando, tres lustros depois, o Decreto de 7 de dezembro de 1866, que abrira aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Amazonas e de outros rios brazileiros, em face daquelle tratado com o Perú, no qual o Brazil começára a pôr em pratica o principio de reconhecer o direito á navegação do rio commum em favor dos ribeirinhos, escrevia ainda Antonio Pereira Pinto:

«Cumpre confessar que o paiz seria melhor impressionado si, ao mesmo tempo que fôra promulgada aquella importante providencia, tivesse a certeza de que haviam sido attendidos, e resguardados outros interesses de alto quilate:

«Si foram de antemão preparados os meios para tornar exequivel aquella medida, sem os graves perigos que póde comsigo trazer a simultanea irrupção de um grande numero de navios estrangeiros nas aguas do Amazonas, attrahidos pela fama das fabulosas riquezas que se tem figurado existir em suas margens?

«Se houve prévia intelligencia com os ribeirinhos superiores, para decretar-se tal navegação, circumstancia esta que parece ser contrariada pela attitude hostil que o Perú e a Bolivia teem tomado, em relação ao Brazil, na questão do Paraguay? Si, como entendem muitos, e parece até certo ponto razoavel, fez-se dependente a promulgação da referida medida da reciproca aceitação de bases para que se ponha termo ás nossas questões de limites com as Republicas visinhas, as quaes da livre navegação do Amazonas vão fruir tão assignaladas vantagens? Si finalmente se aguardam compensações de tanta valia que possam justificar a amplitude da concessão, estendendo-a ao Tocantins, rio Negro, Tapajoz, Madeira, e ainda avante ao rio S. Francisco, quando o projecto adoptado na Camara dos Deputados em 1864 sob o dominio das livres franquezas a limitára prudentemente ao Amazonas, e ao citado rio Negro, precedendo, além disso, a celebração de tratados?

«Não é a melhor aquella politica que é a melhor abstractamente, mas sim aquella que é a melhor entre as possiveis; este sensato axioma, proferido por um de nossos mais notaveis estadistas, não seria por certo esquecido pelo gabinete imperial, quando tomou a magna deliberação de declarar livre o ingresso no Amazonas.»

IV

TRATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 1851

O Tratado de Commercio, Navegação, Limites e Extradicção, assignado em Lima a 23 de outubro de 1851, pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, plenipotenciario do Brazil, e D. Bartolomé Herrera, Ministro dos Negocios do Interior e interino das Relações Exteriores do Perú, e ratificado, por parte do Imperio, em 18 de março de 1852 e, por essa Republica, em 1 de dezembro do anno anterior, fôra negociado e concluido, como se acaba de vêr, quando, em nosso paiz, ainda não estava resolvido o magno problema da abertura do Amazonas.

No preambulo desse memoravel convenio, notam-se facilmente as extremadas cautellas, para não dizer os fundos receios, que toldavam o espirito dos seus negociadores.

«Igualmente animados, declaram elles, do desejo de facilitar o commercio e a navegação fluvial pela fronteira e rios dos duas paizes», o Brazil e a Republica do Perú, resolvem «ajustar em uma convenção especial os principios e o modo de fazer um ensaio em que melhor se conheça sobre que bases, e condições, deverão esse commercio e navegação ser estipulados definitivamente.» E, nas duas primeiras clausulas, estabelecem «mutuos favores ás mercadorias, que passarem de um para outro territorio, e subvenção, durante cinco annos, ás emprezas de navegação a vapor, que se

destinarem a trafegar o Amazonas desde a sua fóz até o littoral peruano.»

No art. 7º, entretanto, mais clara e precisamente do que acontecera com o Tratado do 1841, a questão de limites é encarada de frente.

«Para prevenir duvidas», reza essa clausula «a respeito da fronteira alludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contractantes, em que os limites do Imperio do Brazil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis*; por conseguinte, *reconhecem, respectivamente, como fronteira, a povoação de Tabatinga; e d'ahi para o norte em linha recta a encontrar o Rio Iaporá* (Japurá) *defronte da fóz do Apapóris, e, de Tabatinga para o sul, o rio Javary, desde a sua confluencia com o Amazonas.*

«Uma Commissão Mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o principio *uti possidetis*, a fronteira, e proporá a troca dos territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturaes, e convenientes a uma e outra nação.»

Commentando as estipulações d'esse tratado, escreve o Sr. Ministro das Relações Exteriores na Exposição, que acompanhou a Mensagem de 28 de Dezembro ultimo, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica, ao Congresso Nacional:

«As clausulas d'essa convenção foram discutidas em sete conferencias. Durante as quatro primeiras (3, 11 e 17 de agosto e 2 de setembro) ficou a negociação quasi de todo ultimada, representando o Perú o seu Ministro das Relações Exteriores, Joaquim de Osma. A necessidade de attender de perto aos trabalhos parlamentares levou-o a passar interinamente essa pasta e a negociação ao citado Bartolomé Herrera, que, assim, tratou com o nosso Plenipotenciario nas tres conferencias seguintes (18, 19 e 21 de Outubro).

«Ambos esses ministros peruanos, na discussão, serviram-se do conhecido mappa organizado pelo commissario demarcador Francisco Requena. Ainda que nesse documento hespanhol estivesse traçada, como fronteira, uma linha parallela ao Equador, desde a margem esquerda do Madeira até á direita do Javary,—segundo a errada interpretação que os demarcadores hespanhóes haviam dado aos artigos 10 e 11 do Tratado Preliminar do San Ildefonso, de 1 de outubro de 1777,—os ministros peruanos não propuzeram que se conviesse em estabelecer essa ou qualquer outra linha divisoria entre os dous citados rios Madeira e Javary, reconhecendo, portanto, que o Perú nada possuia ao oriente do Javary e que era com a Bolivia que o Brazil se devia entender no tocante ás regiões do Juruá e do Purús, que essa linha atravessava. Apenas pediram: o ministro Osma (4ª conferencia de 2 de setembro) que o territorio da margem septentrional do Amazonas, desde Tabatinga, que occupavamos, até ao canal Avati-Paraná, passasse ao dominio do Perú, por ser esse canal o limite indicado no artigo 11 do Tratado de 1777; e o ministro Herrera (6ª conferencia de 18 de outubro), que a linha recta de Tabatinga para o norte, até ao Apapóris, fosse prolongada de Tabatinga para o sul, afim de ficar pertencendo ao Perú todo o rio Javary, com algum territorio da sua margem direita.

«O plenipotenciario brazileiro recusou ambas as propostas, dizendo que não podia convir em outras fronteiras que não fossem as determinadas pelo *uti possidetis* effectivo ou real; e declarou que, sob a base do Tratado Preliminar de 1777, sem vigor desde a guerra de 1801 e do Tratado de Paz de Badajóz, que o não restabelecera, era impossivel para o Brazil acceitar negociação alguma.

«O principio da posse real que tivessem as duas Partes foi o que prevaleceu e ficou estipulado, reconhecendo, portanto, o Governo Peruano, em 1851 a invalidade do Tratado de 1777».

Infelizmente, dois annos não eram ainda passados da assignatura do Tratado de 23 de outubro, já o Governo do Perú baixava o decreto de 25 de abril de 1853, declarando abertos aos navios brazileiros no Amazonas os portos da Republica até Nauta, e tornando a mesma concessão extensiva aos barcos de outras nações que tivessem firmado com a mesma Republica tratados em que se houvesse estipulado a clausula de nação mais favorecida, desde que esses paizes obtivessem a entrada no referido rio.

A diplomacia imperial, porem, protestou em tempo; e, apezar de fortes instancias da Inglaterra e dos Estados Unidos para que o Governo de Lima mantivesse aquelle seu perigoso acto, foi elle derogado pelo decreto de 4 de janeiro de 1854.

Por este, concedia-se ao Brasil a navegação dos affluentes do Amazonas e declaravam-se excluidos de ses favores os Estados não ribeirinhos.

Já mezes antes, procurára o Perú congregar os representantes dos diversos paizes banhados pelo Amazonas para assentarem o meio pratico de tornar effectiva a livre navegação desse rio; e essa aspiração da diplomacia peruana de reunir em Congresso algumas das nações sul-americanas mais de uma occasião se fez sentir depois a proposito de diversos assumptos, especialmente os de limites.

Em 22 de outubro de 1858, era assignada em Lima pelo conselheiro Miguel Maria Lisbôa, plenipotenciario do Brazil e D. Manoel Ortiz Zevallos, Ministro das Relações Exteriores do Perú, uma nova convenção fluvial entre os dois paizes.

Nesse accordo, cujas ratificações foram trocadas em Paris a 27 de maio de 1859, estabelecera-se no art. 17 que, dentro do prazo de doze mezes, contados desta ultima data, seria nomeada a commissão mixta que, nos termos da clausula 7ª do Tratado de 1851, deveria reconhecer e demarcar a fronteira nelle assignalada.

A 23 de maio de 1859, eram trocadas entre os plenipotenciarios Conselheiro Miguel Maria Lisbôa e D. Francisco Rivero, as reversaes em que se determinava o modo por que poderiam ser alteradas as concessões especiaes ajustadas entre as duas nações.

Nomeado pelo Governo imperial membro da commissão mixta o Capitão-tenente José da Costa Azevedo, mais tarde Barão do Ladario, seguio elle para o seu destino em meiados de 1861, debalde esperando até fins de 1863 o representante do Perú.

Nesse interim, dava-se um lamentavel conflicto internacional entre o Brazil e aquella Republica. Entenderam os commandantes dos navios peruanos *Morona* e *Pastaza*, armados em guerra e ancorados então em Belém, que poderiam subir livremente as aguas do Amazonas sem dar a menor satisfação ás autoridades brasileiras. Para isso, procuraram basear-se nas clausulas da Convenção Fluvial de 1858.

O Presidente do Pará em vão buscou convencel-os de que as concessões desse acto internacional só se referiam ás *embarcações mercantes* de ambos os paizes, devidamente registradas; e nada estipulavam sobre as de guerra, *mesmo conduzindo mercadorias.* Esse convenio estava ainda dependente, quanto ao uso da navegação do Amazonas, de posteriores condições, até esse tempo não promulgadas. O que era permittido então aos navios peruanos e bra-

zileiros era apenas o livre transporte de mercadorias pelo territorio fluvial de um ou de outro paiz, uma vez sujeitando-se elles aos respectivos regulamentos fiscaes.

«Não foram, porém, attendidas estas sensatas ponderações, escreve illustre historiador já citado, e o commandante do *Morona*, carregando mercadorias, e acompanhado do *Pastaza*, suspendeu ancora, declarando (como se lê no relatorio dos negocios estrangeiros de 1863) estar resolvido a navegar as aguas do Imperio, no Amazonas, quando e como bem quizesse!

«Singrando aguas acima, como é dito, encalharam os vapores, por impericia dos respectivos commandantes, em distancia não longinqua da capital do Pará, e sendo intimados pelo commandante do vapor *Belém*, que lhes fôra no encalço, para regressarem, não o fizeram, nem acceitaram a intimação continuando na viagem; o *Pastaza*, porém, teve de retroceder da villa de Breves por falta de pratico e combustivel e aportando a Belém, solicitou do Presidente a faculdade de seguir para Cayenna, o que lhe foi concedido.

O *Morona*, continuando a viagem, não obedecendo ás intimações da fortaleza de Obidos para parar, antes arremeçando tiros de bala e metralha á mesma fortaleza, logrou approximar-se de Manáos, mas encalhando afinal nos arrecifes de Paraquequara, a sete leguas de distancia daquella cidade.

«Sciente dessas occurrencias, havia o Gabinete imperial determinado que uma flotilha, composta dos navios de guerra *Beberibe*, *Belmonte*, *Parnahyba* e *Ypiranga*, sob as ordens do chefe de esquadra Guilherme Parker, partisse para o Pará, afim de desaffrontar a soberania territorial do Imperio das offensas que lhe tinham sido infligidas, sendo as instrucções dadas ao commandante da dita flotilha fazer regressar os vapores peruanos á capital da referida provincia para cumprirem seus deveres, ou, no caso de haverem elles transposto a fronteira, seguir até Loreto e exigir do Governo do Perú condigna satisfação. Aportando ao Pará, teve o chefe Parker conhecimento da retirada do vapor *Pastaza* para Cayenna, como dito é, e quanto ao *Morona*, que pelos soccorros das autoridades havia escapado do naufragio, recusando-se seu commandante á intimação de regressar para Belém, resolveu aquelle chefe mandal-o rebocar para o mencionado porto, onde chegou a 31 de dezembro.

«Neste comenos aportara á capital do Imperio o representante do Perú, e, aberta a discussão sobre os meios de chegar a um *ultimatum* acerca do conflicto sem novas complicações, foi resolvido provisoriamente o principio de navegação pelo Amazonas nos seguintes termos:

«1.º Que se franqueasse desde logo a navegação aos navios mercantes, sujeitando-se aos regulamentos fiscaes e de policia que cada um dos dous Governos prescrevesse no seu territorio; modificando-se depois esses regulamentos por mutuo accôrdo, si não estivessem nos termos dos artigos 4º e 5º da convenção.

«2.º Que se consentisse que os navios de guerra peruanos pudessem tambem navegar o Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da Republica do Perú aos navios de guerra brazileiros que houvessem de navegar pelo Amazonas peruano; ficando reservado a cada um dos dous Estados o direito de limitar o numero de taes navios aos quaes se concedesse semelhante permissão de conformidade com os principios de direito internacional, admittidos e reconhecidos por todas as nações civilizadas.

«Outrosim que se reconhecesse, em principio, que o navio de guerra, que recebe mercadorias a seu bordo, constitue-se mercante e fica, como tal, sujeito ás condições respectivas.

«Este accordo, porém, ficava dependente da reparação que previamente deveria ser dada pelo Governo do Perú ao do Brazil, vistos os attentados commettidos em suas aguas amazonicas pelos commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

«A satisfação exigida deveria consistir no reconhecimento por parte do Perú, do procedimento irregular do commandante do *Morona*, em uma multa á alfandega por se haver violado os artigos do seu regulamento, e em uma salva á fortaleza de Obidos por se ter opposto resistencia material ás suas intimações.

«Foram todas estas questões discutidas e elucidadas nos Protocollos de 15 e 22 de janeiro de 1863 sendo approvado o ajuste constante dos mesmos Protocollos pelas notas do Governo Imperial e do representante do Perú de 24 de janeiro do referido anno; e, afinal, o accordo celebrado em 23 de outubro seguinte, resumindo as anteriores declarações, poz o remate ao conflicto provocado pelos commandantes dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, terminando amigavelmente tão desagradavel occurrencia.»

Estes acontecimentos não deixaram de retardar a demarcação da fronteira entre o Brazil e o Perú, estabelecida no Tratado de 1851. Já em novembro de 1863, isto é, dous annos depois de a haver emprehendido o commissario brazileiro Costa Azevedo, foi que aportou a Belém o peruano D. Ignacio Mariategui e foi logo suggerindo o alvitre absurdo de se fechar a divisa entre as duas nações por uma outra linha, a chamada Este-Oéste, tirada da margem esquerda do rio Madeira á direita do Javary.

Repellida semelhante pretenção pelo Governo Brazileiro, deu parte de doente D. Ignacio Mariategui e tomou passagem para Europa.

Foi então nomeado pelo Perú o capitão de mar e guerra D. Francisco Carrasco para fazer parte da commissão mixta, em que continuou a representar o Brazil, como chefe da sua delegação, o mesmo capitão-tenente Costa Azevedo.

Iniciadas as conferencias entre os commissarios a 13 de setembro de 1865, não tardavam elles a se transportar para as fronteiras brazilio-peruanas; e, a 28 de junho do anno seguinte, inaugurava-se solemnemente a demarcação definitiva de limites entre os dous Estados.

V

AS QUESTÕES DO PACIFICO

Em torno do Tratado de 23 de outubro de 1851 com o Perú, levantaram-se as mais estranhas reclamações de outras Republicas do Pacifico.

Trabalhadas sempre pelas mais cruentas e ruinosas lutas intestinas, sem ao menos disporem, sob o ponto de vista geographico, de um territorio certo e determinado, ora procurando formar com as vizinhas uma só nação, ora voltando ás suas primitivas instituições politicas, nada mais natural do que algumas dessas Republicas se imaginarem a cada passo lesadas nos seus dominios deante de actos ou ajustes internacionaes das suas fronteiriças. Além dos seus titulos historicos serem na sua maior parte os mais confusos e contradictorios, as inconstancias da sua politica externa, alimentadas por ininterruptas incorporações e desdobramentos de terras, deveriam concorrer sem duvida para diminuir de dia para dia o valor de suas posses ou tornar cada vez mais difficil e penoso o reconhecimento dos seus direitos.

A Colombia, então Republica da Nova-Granada, foi uma das primeiras a reclamar.

Em nota de 29 de abril de 1853, ao representante neo-granadino no Chile, o Ministro das Relações Exteriores enviava-lhe instrucções para protestar contra a clausula 7ª do tratado de limites entre o Brazil e o Perú. E, a 9 de julho seguinte, aquelle plenipotenciario formulava o seu protesto perante o Encarregado do Negocios do Imperio em Santiago, declarando que impugnava aquella clausula porque (textualmente) «rompe gratuitamente las estipulaciones del Tratado de 1777 (entre España y Portugal): porque no se apoya en titulo ni tradición alguna; porque infiere á la Nueva Granada despojo de dominio en común con el Brasil, sobre la región de Amazonas, comprendida entre la desembocadura del Yavarí y la boca más occidental del Yapurá; porque la priva de la situación y derechos incontestables de Estado ribereño del Amazonas; y porque se ha propuesto en una Convención con el Perú, cuyo territorio nunca se ha extendido más allá al Norte de Tabatinga.

« Por estas razones el Gobierno granadino ha ordenado al infrascrito declare al honorable Sr. Rego Monteiro, para conocimiento de Su Majestad Imperial, que no admite como expresión de un derecho, ni mira como antecedente para pretender jamás posesión territorial la cláusula: «de Tabatinga para el Norte la linea recta que va á encontrar de frente el rio Yapurá en su confluencia con el Apaporis», inserta en el articulo VII del tratado de comercio y navegación fluvial firmado en Lima por los Plenipotenciarios del Brasil y el Perú el 23 de Octubre de 1851; y que desea que esta declaración se considere, si fuere preciso, como una protesta formal contra la innovación que en grave perjuicio de la Nueva Granada introduce la clásula ya referida.»

Já antes, em 10 de Março do mesmo anno, tendo o Perú creado um governo politico e militar em Loreto, marcando-lhe a jurisdicção sobre todas as terras comprehendidas ao norte e ao sul do Amazonas e do Maranhão, desde os limites com o Brazil, a Colombia novamente reclamou contra esse acto, que considerava damnoso a terras e aguas que de direito lhe pertenciam.

« A esta protesta» escreve D. Antonio José Uribe, «contestó el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores manifestando que la Resolución aludida se apoyaba en la Real Cédula de 15 de Junio de 1802:

«Por primera vez, al cabo de treinta y un años de haberse discutido los limites entre Colombia y el Perú, el Gobierno de este último país exhibió aquél documento para apoyar la ocupación de los territorios de Jaen y Mainas.

«Ni los anteriores Gobiernos, ni los Congresos del Perú habian caido en la cuenta de que existia semejante Cédula, con fuerza legal capaz de constituir un titulo de dominio territorial. Como se ha visto atrás, aquel Gobierno alegaba, para retener las Provincias, unas veces la necesidad de conservar los vinculos naturales de los pueblos; otras, la inconveniencia de estar á las demarcaciones coloniales, «que no fundaban derecho», pues no era natural que «trasformado enteramente el Gobierno Español, aún quedáse subsistente, en parte, el régimen económico del territorio emancipado»; otras veces, finalmente, se alegaba la necesidad de consultar al Congreso, pero jamás se alega la Real Cédula de 1802.

«Con razón, pues, dice el publicista venezoelano D. Francisco Michelena: «Es cosa muy extraña que en medio siglo que ha «transcurrido desde aquella Cédula, del cual hasta 1822 fue gober«nado por los Virreyes, ni éstos hubiesen hecho mención de tal «Cédula, ni mucho menos se hubiesen ocupado de tomar posesión «de los inmensos territorios que abraza, como no lo hicieron, y que «se extienden hasta impietar en los dominios del Virreinato de «Santafé.»

A esse tempo já o Perú se esforçava por considerar abrogado o pacto de limites com a Colombia, de 22 de setembro de 1829, fazendo revigorar o teôr da Real Cédula de 1802.

O Brazil, entretanto, conseguira assignar a 25 de Julho de 1853 um Tratado de amizade, limites, extradição e navegação, com a Nova Granada. Nesse pacto, negociado entre o Conselheiro Miguel Maria Lisboa, como plenipotenciario do nosso paiz, e o secretario das Relações Exteriores daquella Republica, D. Lorenzo Maria Lleras, declarava-se no art. 7º o seguinte:

« Tendo a Republica de Nova Granada questões pendentes relativamente ao territorio banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio, assim como relativamente ao situado entre o rio Japurá e o Amazonas, o cidadão Presidente da mesma Republica, em nome d'ella, declara que, no caso de que lhe venham a pertencer definitivamente os ditos territorios, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do principio de *uti possidetis*, os estipulados no Tratado entre o Imperio e Venezuela, de 25 de Novembro de 1852, e na Convenção entre o mesmo Imperio e o Perú, de 23 de Outubro de 1851, a saber: pelo que toca ao primeiro, uma linha que, passando pelas vertentes que separam as aguas do Tomo e do Aquio das do Iquiare e Issana, siga para o lado do oriente a tocar o rio Negro defronte da ilha de S. José, perto da pedra de Cucuhy, situada pouco mais ou menos no parallelo de 1° 38' de latitude boreal; e pelo que toca ao segundo, uma linha recta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte em direcção á confluencia do Apopóris com o Japurá.»

O governo da Nova Granada reconhecia, portanto, como fronteira do Brazil, do Amazonas ao Apopóris, a mesma que nos fôra assignalada pelo Tratado de 1851 com o Perú.

A reacção, porém, contra esse importante ajuste fôra grande nos circulos neo-granadinos, e, dirigida a campanha parlamentar por um homem do valor intellectual de D. Pedro Fernandez Madrid, cuja erudição era por todos admirada, não se demorava em 1855 o Senado a mandar archival-o, por unanimidade de votos, negando-lhe a necessaria approvação sob o fundamento principal de que—reconhecer uma tal divisa com o Brasil por parte de Nova Granada seria enfraquecer os seus titulos territoriaes contra o Perú e o Equador.

Ainda contra o tratado de limites celebrado a 25 de Novembro de 1852, entre o Brazil e a Venezuela, insurgia-se o governo neo-granadino e allegava, aliás com valiosos argumentos, que esta Republica havia negociado sobre terras cuja posse com maior vantagem lhe caberia disputar. Isso fazia com que, ao ser concluido o tratado definitivo de limites entre o Brazil e Venezuela, a 5 de Maio de 1859, figurasse no seu texto, por proposta do nosso plenipotenciario, a seguinte clausula:

«Art. 6.º Sua Majestade o Imperador do Brazil declara que, ao tratar com a Republica de Venezuela relativamente ao territorio situado ao poente do Rio-Negro, e banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio, do qual allega posse a Republica de Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaesquer direitos que esta ultima Republica possa fazer valer sobre o dito territorio.»

Mais tarde, firmada entre o Brazil e o Perú a convenção fluvial de 1858, outras reclamações de Nova Granada se fizeram sentir; e repetiram-se logo depois em insistentes notas diplomaticas, desde

o inicio dos trabalhos da commissão mixta de demarcação dos limites em 1835, até 1875, quando se fixou o marco divisorio, nas margens do Putumayo, e, 1876, quando se celebrou ainda entre o Brazil e o Perú a convenção de troca de zonas nas bordas do mesmo rio.

D'ahi por deante, complicaram-se ainda mais as questões de fronteiras entre quasi todas as republicas do Pacifico. Através d'essas acesas pendencias, não raramente era attingido o Brazil sobre cujas terras a mór parte se julgava com valiosos direitos.

Em 1890, o Perú assignava com o Ecuador um tratado secreto, pelo qual a sua fronteira septentrional (transcrevemos litteralmente) «avanzaba hasta la boca del rio Curaray, en la margen derecha del Napo, aguas abajo de éste, hasta la boca del Payaguas, que le entra por su margen izquierda; el Payaguas, aguas arriba, hasta su vertiente más septentrional; de esta vertiente por la cima de la cordillera, hasta la primera vertiente meridional del Cobuya; las aguas de este rio hasta su entrada en el Putumayo; y el curso de éste, aguas abajo, hasta el punto en que la corta y se encuentra el primer marco de la recta estipulada como limite entre el Perú y el Brasil, tirada de Tabatinga a la boca del Apoporis en el Yapurá.»

Em notas de 27 de Setembro de 1890, 19 de Outubro de 1891 e 2 de Março de 1892, o Governo da Colombia protestava energicamente, pelo orgão de sua legação em Lima, contra esse pacto, que declarava affectar profundamente os seus direitos territoriaes. E, póde mesmo dizer-se, como represalia, o Congresso d'essa Republica votava a lei de 22 de dezembro de 1890, autorisando o Poder Executivo a crear missões e policiar convenientemente a região regada pelos rios Putumayo, Caquetá, Amazonas e seus affluentes.

Por seu turno, o Ministerio das Relações Exteriores do Perú lavrava o seu protesto contra essa lei que feria de face as posses territoriaes da Republica; e travou-se assim um longo e penoso conflicto diplomatico que, por suggestões mais ponderadas do Ecuador, teve felizmente como resultado a Conferencia de Lima de 1894. Nessa conferencia, a Colombia, o Perú e o Ecuador assignaram a convenção tripartida, pela qual a primeira dessas republicas adheria solemnemente ao ajuste de arbitramento pelas outras duas concluido a 1 de Agosto de 1887, submettendo á decisão do Rei de Hespanha as suas questões pendentes de limites.

Tanto quanto, pelo tratado de 1851 celebrado entre o Brazil e o Perú, a Colombia se considerava profundamente prejudicada pelo de 1890 entre o Perú e o Ecuador. Na phrase erudita do Dr. Annibal Galindo, o illustre defensor da causa neo-granadina, deixava-se por estes ajustes «litteralmente bloqueado todo o sul do territorio regado pelos dous grandes rios que descem dos Andes colombianos. Com o Brasil, havia se disposto de toda a região da margem septentrional do Amazonas, comprehendida entre Tabatinga e o Japurá, no meio da qual fica o Putumayo; e, com o Ecuador, da parte comprehendida entre o Napo e o mesmo Putumayo.»

Deante, todavia, da Conferencia de Lima, como dos reiterados convites que recebera para tomar parte em uma acção conjuncta, no sentido de se chegar a uma solução definitiva sobre todas as questões ligadas ás nossas fronteiras com essas tres Republicas do Pacifico, a attitude da chancelaria brazileira manteve-se sempre a mesma. Guardando embora a mais prudente e reflectida reserva, não acreditou um momento nos resultados praticos d'esse triplice arbitramento e continuou firmemente a pensar que, por accôrdos directos, feitos com cada paiz de per si, seria meio mais facil quiçá e, sem duvida mais conveniente, para tudo se conseguir com maior rapidez e geral satisfação das partes contractantes.

Assim era que, a 6 de maio de 1904, assignava-se o tratado entre o Brazil e o Ecuador, pelo qual esta Republica acceitava a linha do Santo Antonio ao Apapóris, já reconhecida pelo Perú como limite do nosso paiz, na convenção de 1851.

Tres annos depois, a 24 de abril de 1907, concluia-se na capital da Colombia um tratado de limites e navegação entre o Brazil e essa Republica; e, nelle, si esta nação amiga ainda não se dicidia a tambem reconhecer aquella linha divisoria, já, todavia, tendo sahido victoriosa em 1891 do seu litigio com Venezuela sobre a região de Cucuhy ao Memachi, por sentença arbitral da Rainha Regente de Hespanha, resolvia-se, afinal, a manter a mesma fronteira que, ajustada com o governo de Caracas em 1852 e 1859, e tida por boa pelo de Bogotá em 1853, fôra peremptoriamente repellida em 1855 pelo senado neo-granadino.

Tudo é de esperar, porém, como bem ponderou o emerito Sr. Barão do Rio-Branco em a sua erudita exposição sobre o tratado de 21 de abril de 1907, que, si por ventura se der o caso, que é possivel não chegue a se apresentar, de ficar Colombia, por decisão ultima do juizo arbitral, confinando com o Brasil ao sul do Japurá, o Governo de Bogotá, de accôrdo com a parte final do art. 7º do tratado de 1853, acceite a linha estabelecida nos nossos ajustes com o Perú e o Ecuador, exactamente como com toda a nobreza procedeu em relação a outras zonas limitrophes nossas em que tivera ganho de causa sobre Venezuela.

VI

O TRATADO DE 1867 COM A BOLIVIA

Ao rebentar a guerra entre o Brazil e o Paraguay, aggravara-se ainda mais a situação da politica externa do Imperio perante as Republicas do Pacifico. A' attitude de mais ou menos franca hostilidade do Perú, da Colombia, do Ecuador e mesmo do Chile, ameaçavam juntar-se as crescentes desconfianças da Bolivia. O tratado da triplice alliança entre o Brazil, a Argentina e o Uruguay contra a dictadura de Lopez, secreto embora, levantara a mais desabrida e provocadora reacção da parte, senão de todos os governos, abertamente, ao menos das facções dominantes naquellas quatro Republicas, então colligadas, por seu turno, contra a Hespanha.

O Perú, que começára por offerecer os seus bons officios, para dirimir a contenda, em seu nome proprio e como preliminar da mediação das quatro potencias alliadas do Pacifico, concluira formulando um violento protesto contra aquelle pacto, protesto, a que não se dignou responder o governo brazileiro por «não o achar admissivel, quer na materia, quer na fórma.»

Explicando a attitude do nosso paiz, assim se exprimia em 1868 o Ministro dos Negocios Estrangeiros:

«Segundo é bem sabido, a guerra que o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay sustentam contra o Governo do Paraguay não foi provocada por nenhum daquelles tres Estados: foi-a elles trazida pelo Marechal Lopez que, sem motivo plausivel, apresentou-se de subito em campo, impossibilitando desde logo a conciliação e fazendo necessaria uma resistencia prompta e energica.

«O Brazil e aquellas republicas, que se achavam então despercebidos de meios bellicos que lhes eram necessarios para se opporem a um inimigo que se preparára durante tantos annos com sacrificios dos interesses mais urgentes do seu proprio paiz, alliaram-se em defesa dos seus territorios invadidos e ameaçados, e de sua dignidade ultrajada.

«Usando de um direito incontestavel, resolveram conservar secretos os termos d'essa alliança, mostrando, comtudo, no desenvolvimento que lhe tem dado, que, tanto na origem como na forma, o tratado que firmaram é pacto de nações civilizadas.

«A publicação, feita na Europa, de um texto daquelle tratado, cuja authenticidade o Governo Imperial se tem abstido de declarar, offereceu ao Governo dictatorial do Perú occasião para dirigir aos alliados um protesto, no qual a injustiça das apreciações só é excedida pelo descomedimento da linguagem.

«O Governo Imperial teria usado de um direito si o tivesse devolvido immediatamente, mas quiz ser moderado, certo de que os acontecimentos justificariam a alliança, mostrando-a tal qual era, e não como a figurávam seus adversarios. De accôrdo, pois, com seus alliados resolveu adiar a resposta a esse protesto.

«O silencio observado pelo Governo Brazileiro a esse respeito não foi devidamente apreciado. O Governo do Dictador Prado, nas duas occasiões que se lhe offereceram, tratou de pôr fóra de duvida a sua parcialidade em favor do Paraguay, pelo que não deixou de merecer censuras de parte da propria imprensa peruana.

«Na mensagem ao Congresso Constituinte, reunido em Lima em 15 de fevereiro do anno passado, foi proclamada a justiça da causa do Paraguay; e, no relatorio do Ministro das Relações Exteriores, se attribuiu ao Brazil e seus alliados o proposito deliberado de fazerem desapparecer a nacionalidade paraguaya».

Semelhantes declarações não poderiam deixar de produzir as mais lamentaveis consequencias. Depois do solemne e energico protesto, o Ministro brazileiro, residente em Lima, retirava-se para o Ecuador; e dava-se entre a nossa patria e o Perú o rompimento de relações, que só foram reatadas quando, deposto o Dictador Prado, pela revolução chefiada pelo general Canseco, deu este promptamente ao Governo Imperial as mais honrosas satisfações, annullando os actos todos do seu antecessor e reconhecendo a injustiça das apreciações feitas a uma nação liberal, como o Brazil, empenhada sempre em assegurar a independencia dos povos sul-americanos, como si de si propria se tratasse.

A exploração, entretanto, em torno desses pretendidos intuitos dos Alliados em riscarem dos mappas a Republica do Paraguay, não se limitára sómente em indispôr o Brazil, a Argentina e o Uruguay perante a opinião publica peruana.

O Governo de Colombia, embora em termos delicados, tambem se achou no dever de protestar contra o tratado da triplice alliança; e, no proprio Chile, cuja leal amizade tem sido sempre até hoje um penhor muito caro a todos os Brazileiros, o Presidente da Republica, no discurso da abertura do Congresso Legislativo, não era tão justo para com os Alliados quanto seria de esperar e mostrava-se apprehensivo pela prolongação da guerra, que julgava estar «pondo em alarme interesses vitaes e communs ás nacionalidades do continente»...

Esta phrase provocava uma larga correspondencia entre a Legação Brazileira em Santiago e o Governo Chileno; e não foi difficil á nossa diplomacia, em uma nota delicada á valorosa nação amiga, demonstrar que «com a victoria das armas do Brazil e das Republicas suas alliadas, ainda mais bem garantidos ficariam os *interesses vitaes e communs das nacionalidades do continente*, porquanto, sendo igualmente potencias sul-americanas, eram *as mais empenhadas na manutenção da paz destas regiões e na independencia e prosperidade do Paraguay*».

Em nenhum dos paizes, porém, da America do Sul, causaram maior impressão as perfidas noticias de que, no Tratado de Alliança, havia estipulações secretas sobre limites, do que na Bolivia, cuja neutralidade os inimigos do Brazil queriam a todo transe abalar. Espalhara-se que, não sómente o Paraguay, mas essa Republica, estavam ameaçados na sua integridade territorial, caso a victoria pendesse para os exercitos alliados. E essas balelas chegaram a ter tanta intensidade que o governo boliviano se sentiu coagido a pedir explicações ao gabinete imperial.

Este, seguindo sempre as tradições de lealdade e correcção da diplomacia nacional, apressou-se logo a tudo expor com sinceridade e clareza.

«O Brazil e a Argentina» escrevia então o Ministro dos Negocios Estrangeiros, conselheiro Sá e Albuquerque, «tinham de expellir o seu gratuito inimigo e faltariam aos mais sagrados deveres si, tomando as armas, além de outros motivos, para rehaver o territorio de sua incontestavel e incontestada soberania, não cuidassem da definitiva designação de seus limites com a Republica do Paraguay. Deviam pensar e pensaram nisso. No tratado de alliança, que celebraram em commum com a Republica do Uruguay, estão estipuladas as bases da futura demarcação. Mas os Alliados foram justos e leaes para com um Estado neutral e amigo, que não devia ser victima do capricho e da ambição de um inimigo aleivoso. *Resalvaram expressamente os direitos da Bolivia.*

«O Ministro das Relações Exteriores da Bolivia alludiu, em sua nota, á questão de limites, que ainda está pendente entre essa Republica e o Brazil; mas esta questão é distincta, não podia ser e não foi prejudicada pelas estipulações da alliança. O Governo Imperial a respeita e faz quanto está ao seu alcance para que ella seja resolvida com brevidade e de maneira satisfactoria para ambos os paizes.

«Assim o declarou o meu illustrado successor ao Sr. Taborga; e o Governo Boliviano já teve a prova da sinceridade d'essa declaração no facto de haver sido, pouco depois, enviado o Sr. conselheiro Lopes Netto á Republica em missão especial e com o principal objecto de propor e concluir o definitivo ajuste dos limites.»

Tudo isto explica a situação melindrosa em que se achava o Brazil ao celebrar, em 27 de Março de 1867, o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Commercio e Extradição com a Bolivia.

Nesse importante pacto internacional, ficando embora reconhecido, para a demarcação das fronteiras entre os dous paizes, o principio do *uti possidetis*, faziam-se á Republica visinha grandes vantagens e mais uma vez demonstrava a nossa patria em factos que jamais dominaram no animo dos seus homens de Estado instinctos de absorpção ou de conquista.

«Na verdade,—como fazia vêr então Antonio Pereira Pinto, analysando esse notavel ajuste,—o principio do *uti possidetis* não exclue concessões razoaveis quando por meio dellas se pode chegar á solução pacifica de uma grave e velha contenda de limites entre dous Estados.

«Neste caso, a transacção não significa abandono de direitos; nem estabelece aresto que possa ser mais tarde invocado por outro paiz limitrophe, ao contrario, testemunha simplesmente da parte da nação, que a acceita, o desejo de manter a paz.»

Passava então o illustre internacionalista a encarecer os favores extraordinarios que, pelo Tratado de 27 de março, haviamos prodigalizado á Bolivia. O Brazil, por esse acto de alta politica, «déra-lhe posse nas lagôas Mandioré, Gaiba, Uberaba e Caceres, que, com a Bahia Negra, faziam os cinco portos unicos que existiam sobre a margem direita do rio Paraguay e, bem assim, nos terrenos situados na parte oriental da serra de Chiquitos, e naquelle que demora entre os rios Verde e Paragaú. Essa concessão, quebrando as cadeias, que lhe impediam o ingresso no Atlantico, facultava-lhe a navegação do Paraguay e do Madeira e devassava novos horisontes ao seu futuro engrandecimento no continente».

Ao mesmo tempo, procurava demonstrar o operoso escriptor que todas essas importantes concessões eram perfeitamente compensadas pela Bolivia, abrindo mão de suas longas e velhas pretenções aos limites no Madeira, onde a facha divisoria fôra, pelo artigo 2º do tratado, collocada em 10 gráus e 20 minutos.

As outras clausulas do ajuste de 1867 não menos calorosos louvores despertaram ao emerito commentador dos nossos feitos diplomaticos.

«A navegação do Madeira»,— escrevia elle—, ao passo que fomentará reciprocamente o augmento das industrias e do commercio, ha de emancipar a Bolivia da dependencia absoluta em que se acha relativamente ao Perú e ao Chile, sendo-lhe imposta a lei por Valparaiso, pela via de Cobija, e pelo Perú, pelo transito do norte. Por semelhante dependencia paga a Bolivia o dobro por tudo o que compra e importa, e recebe a metade por tudo o que vende e exporta.

«Regularizada aquella navegação nos affluentes bolivianos do Amazonas, isto é, no Mamoré, Guaporé e Beni, desde logo todos os principaes centros de população, La Paz, Cochabamba, Santa Cruz, Sucre e Potosi se communicarão directamente com a Europa e com muito maior brevidade do que pelo caminho do Paraguay.»

E' verdade que, si não a excellencia, ao menos a necessidade de um accôrdo internacional semelhante ao celebrado em 1867 com a Bolivia, já havia sido preconizada, um anno antes, da tribuna do Senado por Pimenta Bueno.

«Bolivia, «dizia elle então», segundo creio, reconhece como ponto de partida do limite septentrional do seu territorio com o territorio do Brazil a confluencia do rio Beni com o rio Mamoré, confluencia de onde se deriva o nome do Madeira; essa confluencia é situada em 10º, 22'. Dahi, pois, se tem de tirar a linha parallela para igual latitude do Javary, que é o nosso limite occidental.

«O Perú deve concordar nisso.

«Ha pouco li uma obra intitulada *Corographia do Perú*, de D. Matheu Paz Soldan, publicada por D. Mariano Felippe Paz Soldan, director geral dos trabalhos publicos do Perú, impressa á custa do Governo do Perú, Paris, 1863; é, pois, um trabalho quasi official, e segundo ella, o Governo do Perú reconhece que a nossa linha divisoria do Madeira ao Javary deve ser tirada aos 10º de latitude. A questão, pois, quando houvesse, seria de 22'; pelo que é mais que provavel que o Perú acceda a essa mesma demarcação em que a Bolivia consente, e que tem a grande vantagem de ser assignalada pela dita confluencia.

« Resulta do que tenho exposto o seguinte: si o Purús é navegavel a vapor até 6º e 20', si com effeito é navegavel a vapor dahi para o interior por mais 160 leguas, teremos que tal navegação a vapor prosegue ainda além do nosso territorio, que se limita aos 10º,22'. Com effeito, a differença de 6º,20' para 10º,22' é de 4º,2'. Em leguas de vinte ao grão, desprezada a fracção, serão 80 leguas; dando mais metade por causa da direcção e voltas do rio, teremos 120 leguas. Vê-se, portanto, que a linha que da foz do Beni fôr cortar o Purús para ir ao Javary, alcançando essas 120 leguas além do logar explorado 6º e 20', deixará mais de 40 leguas de navegação a vapor para a Bolivia por seu territorio.

« Cumpre ainda notar que, subindo dos 10º,22' de latitude austral para as cabeceiras do Purús, desde ahi a margem esquerda pertence ao Perú e a margem direita á Bolivia, de onde se vê que o commercio de uma boa parte do Perú e o commercio principal do norte da Bolivia talvez não possam ter canal nenhum melhor do que o do Purús, e isso com grande vantagem nossa.

« Conseguintemente; as nossas explorações sobre essas aguas teem fins de subida importancia: 1º, reconhecermos a latitude de 10º,22' na margem do Purús, onde assignalaremos por um marco provisorio a nossa divisa, e até ahi exerceremos a nossa jurisdicção exclusiva; 2º, ahi será a séde da nossa futura Alfandega, que sirva de fiscal benevolo de todo esse commercio de transito; 3º, ahi será um dos pontos de aldeamentos dos indios desse rio e do aproveitamento de suas riquezas e productos espontaneos. Esse vinculo de relações com o Perú e Bolivia será como que um vinculo de alliança natural e amizade intima entre os tres Estados, e alliança duradoura, pela identidade de interesses permanentes.»

Em todo caso, apezar de grandemente favoravel á Bolivia, chegando o Presidente Melgarejo, na sua mensagem ao Congresso da Republica, a não occultar o fundo regosijo patriotico que o animava, não deixou de provocar alli o Tratado de 1867 renhida opposição. O Ministro dos Cultos demittiu-se, por não concordar com as suas clausulas, sendo acompanhado nessa dissidencia por outros vultos proeminentes da politica dominante. E, annos depois, durante o movimento revolucionario que agitou os principaes centros populosos do paiz, houve tentativa de se promover a revisão d'esse importante pacto internacional.

O Secretario Geral do Estado, em memoria apresentada em principios de julho de 1871 ao Congresso Constituinte, então reunido em incandescentes sessões, procurou demonstrar a necessidade dessa revisão. Houve mesmo quem a respeito formulasse um projecto de lei; mas, felizmente, para a paz reinante entre o Brazil e a Bolivia, aquella assembléa encerrou os seus trabalhos sem tomar conhecimento de tão inconveniente proposta.

A Legação Brazileira em La Paz já havia tambem recebido ordem de «manifestar ao Governo Boliviano que não poderiamos concordar em que se deixassem de observar as estipulações que fixaram as fronteiras dos dois paizes por mutuo accôrdo, declarando que, por ellas, fizera o Brazil as concessões que poderia fazer no intuito de manter e estreitar as relações com a Republica e abrir francas e uteis communicações entre ambas as potencias».

Isso, porém, não impediria que a Colombia, que, com o Ecuador, já houvera protestado contra a demarcação de limites entre o Brazil e o Perú, chegando a ameaçar de destruição os marcos ou postes divisorios que fossem collocados no Içá, tambem se achasse com direitos de reclamar contra o tratado com a Bolivia, no que seria fortemente acompanhada pelo proprio Governo de Lima.

VII

AS RECLAMAÇÕES DO PERÚ

«Só em 1863, escreve o Sr. Barão do Rio-Branco, depois da publicação da *Geographia do Perú*, de Paz Soldan, começou essa Republica a considerar incompleta a sua fronteira com o Brazil e a reclamar a linha Javary-Madeira, do Tratado de 1777.

«Foi o primeiro a formular semelhante pretenção o commissario Murátegúi, incumbido de fazer, com o do Brazil, a demarcação convencionada de 1851.

«No Relatorio do nosso Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1864, lê-se o seguinte (pag. 23):

«Por esta occasião, appareceu a pretenção exhibida por aquelle «commissario de se fechar a divisa entre os dous paizes por uma «linha tirada na direcção este-oeste, a partir da margem esquerda «do rio Madeira á direita do Javary.

«Essa pretenção não podia deixar de surpreender o Governo «Imperial, como inadmissivel e contraria ás proprias estipulações «da Convenção.

«O nosso litigio sobre fronteiras com o Perú surgiu assim em 1863. Não foi, portanto, uma consequencia do Tratado, que se chamou de Petropolis, concluido entre o Brasil e a Bolivia em 17 de novembro de 1903.

«A base unica da pretenção peruana era o Tratado Preliminar de 1777 entre Portugal e Hespanha, já reconhecido sem valor pelo proprio Perú em 1851, e cuja validade o Brasil nunca admittiu no ajuste dos seus limites com todos os Estados confinantes: Venezuela, Colombia, Ecuador, Perú, Bolivia, Paraguay, Argentina e Uruguay.

«Era-nos impossivel consentir em transformar em um tratado definitivo e vigente um pacto simplesmente preliminar ou preparatorio, nunca integral ou completamente executado, rôto pela guerra de 1801, violado em seu proveito pela Hespanha e Portugal em varias secções da extensa fronteira, que se estendia da Guyana ás proximidades do rio da Prata. Não foi com o Vice-Reinado de Lima, e para regular as suas fronteiras com o Brazil, que Portugal tratou em San Ildefonso, nem estava nas possibilidades do Brazil e do Perú restaurar em toda a sua integridade esse antigo ajuste...

«...Ao proclamar-se a independencia do Brasil e a do Perú não havia, pois, tratado de limites em vigor, e, na falta de direito convencional prevaleciam as regras do Direito Internacional, applicaveis ao caso de fronteiras inderteminadas.

«A nossa occupação effectiva, desde principios do XVIII seculo, da margem direita ou meridional do Amazonas, do Javary para léste, e a do curso inferior dos seus affluentes meridionaes, Juruá e Purús, davam-nos incontestavelmente um titulo que ia até ás nascentes d'esses rios e ás dos seus tributarios, porque nem a Hespanha, anteriormente, nem o Perú, nem a Bolivia, podiam oppôr a esse titulo efficaz o de occupação effectiva, ou mesmo passageira, de qualquer ponto na bacia dos citados rios, ou no curso superior dos mesmos.»

Na verdade, só podendo ser considerada como possuindo existencia distincta depois de 1829, a Republica do Perú, durante largos annos, não dispoz da tranquillidade interna e mesmo exterior, capaz de lhe garantir um desenvolvimento real e systematico, quer sob o ponto de vista das suas riquezas materiaes, quer em relação ás suas necessidades administrativas e politicas. Absorvidos pelas questões de ordem publica, tendo de combater a cada momento as mais cruentas e perigosas discordias intestinas, e alarmados de quando em vez pelas campanhas sustentadas contra os povos visinhos ou impellidos pela febre de conquista, os governos de Lima pouco ou mesmo nada se podiam preoccupar com a exploração e povoamento das terras desertas do interior do continente, sobre as quaes se imaginassem com direitos de posse, nem permittiam quasi aos seus nacionaes, que se entregassem á outras emprezas que não ao manejo quasi constante das armas. Em 1851 mesmo, quando, com a deposição do general Vivanco do supremo posto da Republica, o Presidente Castilla, completando os seis annos constitucionaes de governo, parecia ter aberto uma era de franca prosperidade para a sua patria, novas complicações subitamente surgiam. A' irritante pendencia com os Estados Unidos sobre a ilha Lobos, dirimida felizmente pela mediação da Inglaterra e da França, sobrevinham os successos intestinos que terminaram pela deposição do Presidente Echenique pelo proprio Castilla. Em 1860, accentuava-se o movimento patriotico que exigiria a decretação da nova Constituição da Republica seguida mezes depois da mallograda aventura da conquista da Bolivia. Dous annos decorridos, dava-se a occupação das ilhas Chinchas pelos hespanhóes, só sendo celebrada a paz em 27 de janeiro de 1865. A contenda externa, penosa e ingrata, irritaria ainda mais as lutas intestinas dos partidos, avidos da desforra e do mando. Não se demoraria assim a explodir a crise revolucionaria, com o golpe de Estado de 1872 e o assassinato do presidente Balta. A questão religiosa, por seu turno, avolumava-se. Em 1877, rebentava a revolta do partido clerical, precursora da guerra com o Chile, só terminada pelo tratado de paz de 1883. Como um phenomeno fatal na historia do Perú, mais de uma vez demonstrado pelos factos, á campanha exterior succederam as discordias civis, sempre sanguisedentas e luctuosas. Vieram as presidencias Caceres e Bernardez. Morto Bernardez, e reeleito Caceres, estalava a revolução, chefiada por Pierola, Solar e Valcarcel, travando-se, afinal, a memoravel batalha de dous dias, da qual resultou a tomada de Lima. Em summa, não se passava muito tempo e as idéas reaccionarias, propagando-se do centro para a peripheria do paiz, ateavam novo movimento insurreccional e era proclamada, em 1896, a Republica do Loreto, de duração aliás ephemera, porquanto, após duas expedições, eram os revolucionarios completamente batidos pelas tropas legaes.

Emquanto assim se debatia o Perú em tormentosas crises intestinas, o mesmo não acontecia com o Brazil. Desde muitos annos, innumeros Brazileiros se haviam internado pelas regiões septentrionaes do paiz, explorando immensas zonas incultas e ahi se estabelecendo pacificamente na exploração da gomma da seringueira. No Juruá e no Purús e seus affluentes, bem como em outros rios, a existencia de alguns desses estabelecimentos data de épocas muito remotas. No Juruá, como faz notar o sr. Barão do Rio-Branco, extendiam-se os nossos nacionaes, já em 1870, até ás margens do Amonea e do Tejo; e no Purús, occupavam desde 1883 a confluencia do Araçá, depois chamado Chandless, e fundavam no mesmo anno, mais acima, sobre as duas margens do rio principal, os estabelecimentos de Porto Mamoreá e Triumpho Novo; e, em 1884, os de Refugio, Fronteira do Cassianã e Novo Lugar. E, aliás, como ainda accentua o nobre Ministro das Relações Exteriores, o Purús, desde 1861, já fôra explorado pelo sertanejo brazileiro Manoel Urbano da Encarnação, até perto do Curanja e, em 1857, com auxilio do Governo brazileiro, por William Chandless, em companhia do

mesmo Manoel Urbano, até pouco além da confluencia do Cavaljane, isto é, até ás vizinhanças da sua nascente principal.

Entretanto, apezar de tudo isto e de haver celebrado o ajuste de 1851 com o Brazil, o Governo do Perú se julgou no direito de protestar contra o Tratado de limites de 1867 com a Bolivia. Não o fez, porém, directamente á nossa chancellaria, porquanto se achavam nessa época cortadas as relações entre os dous paizes, com a retirada do nosso ministro acreditado em Lima. Dirigiu-se, todavia, em nota de 20 de dezembro daquelle anno, ao Governo de La Paz. . . . .

Esse protesto, em todo caso, fôra tardio, como o demonstrou eloquentemente Euclydes da Cunha em notavel monographia.

«Ora», exclama este escriptor e brilhante estylista, «pactuado o convenio de 1867 pelos plenipotenciarios Felippe Lopes Netto e Mariano Muñoz, os Bolivianos, em massa, protestaram. A consciencia nacional rebellou-se contra o Governo, que deslocara a *velha linha historica*. Explodiu em pamphletos violentissimos. A dictadura de Melgarejo reagiu discrecionariamente. Lavraram-se proscripções... E, durante a crise tempestuosa, o Perú quedou na mais imperturbavel e commoda quietude.

«Protestou, afinal, transcorridos nove mezes. O protesto, subscripto pelo Ministro das Relações Exteriores, J. A. Barrenechea, é de 20 de dezembro de 1867. Nove mezes justos, que a noção relativa do tempo torna sobremodo longos na precipitação accelerada dos acontecimentos...

«Mas protestou; e, no protesto, transluz notavelmente a insubsistencia das pretenções peruvianas. Raras vezes se encontrará documento politico, onde se contrabatam, ás esbarradas, as maiores antilogias e se abram, em cada periodo, tão numerosas frinchas á mais facil critica demolidora.

«O ministro, ao termo da penosa gestação, começa ponderando que sempre «*habia creido que era conveniente para las Republicas aliadas darse conocimiento de sus negociaciones diplomaticas*», quando, havia vinte e cinco annos, desde 1841, que as negociações brazilio-bolivianas, ruidosas, alarmantes, scindidas no intermittir de successivos fracassos, preoccupavam a opinião geral sul americana.

«Depois, doutrina professoralmente que o *principio do uti possidetis*, estabelecido no Tratado de 1867, embora se pudesse invocar com justiça nas controversias territoriaes hispano-americanas oriundas de uma metropole commum, não poderia applicar-se tratando-se de paizes d'antes submettidos a metropoles diversas, entre as quaes havia pactos internacionaes regulando-lhes os dominios — deslembrando-se que aquelle mesmissimo principio, expressamente acceito pelo Perú, fôra o unico em que se baseara o convenio de 1851, ratificado em 1858. Apezar disso, prelecciona: *Asi el «uti possidetis» no podia tener logar entre Bolivia y Brasil*».

«Prosegue. Refere-se á semi-distancia do Madeira. Esclarece-lhes a posição verdadeira (em flagrante desaccôrdo com o parecer actual da Sociedade de Geographia de Lima). Argúe amargamente a Bolivia de permittir que ella se mudasse tanto para o sul, o que importava na perda de 10.000 leguas quadradas de terrenos, incorporados ao Brazil, onde se deparam «*rios importantissimos tales como el Purús, el Juruá y Jutay, cuyo porvenir comercial pueda ser imenso*»; e, logo adeante, esquecido da semi-distancia, tão peccaminosamente deslocada pela complacente Bolivia, que se não devera mudar tanto para o sul (porque ella deveria interferir o Javary em 6°52, consoante o juizo de Raimondi, restaurado ás cégas nas actuaes pretenções peruanas) escreve que, conforme o pacto de 1851, entre o Brazil e o Perú, «*todo el curso del rio Javary es limite comum entre los Estados contractantes...*»

«Por fim, a serodia impugnação não affirma, não precisa, não accentua um juizo claro dos prejuizos peruanos. Não diz o que reclama. O protesto é o murmurio vacillante e medroso de uma conjectura; é a expressão anodina de um interesse aleatorio: o Governo Boliviano cedeu ao Brazil territorios *que pueden ser de la propiedad del Perú. Que pueden ser!...*»

Ao protesto, entretanto, do Ministro peruano Barrenechea, não tardava a replicar o ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Mariano Donato Muñoz, em longa e importante nota de 6 de fevereiro de 1868, na qual, depois de varias considerações preliminares, feria de frente o assumpto nos seguintes termos:

«Pasando al fondo de la cuestión y prescindiendo de que en la relación íntima que existe entre ambos paises, más natural y obvio era, acaso, pedir una explicación prévia (como lo hizo Bolivia respecto al Tratado de 1° de Mayo de 1865 concluido entre el Imperio del Brasil y dos Repúblicas del Plata) reservando la protesta para después de conocer el espiritu y tendencias de los Estados signatarios: pasando, repito, al fondo de la cuestión, me bastaria declarar á V. E. que, sin estimar fundada la protesta, el Gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos ajenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el Tratado de 27 de Marzo, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por más que V. E. se esfuerce en atribuir al Brasil la absorción de cerca de 10.000 leguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en prejuicio del Perú. . . .

«Mas, como V. E. funda su protesta en varias apreciaciones, igualmente inexactas, me veo en el deber de refutarlas, rectificando los hechos y manifestando la verdad de las cosas.

«Principiaré por hacer notar á V. E que en el mapa oficial de Bolivia, de 1859, no es exacto que el rio Madera comience en la confluencia del Guaporé con el Mamoré, aún cuando esta aserción se halle conforme, según dice V. E., con los más acreditados mapas. Lo que hay de evidente es que, en el mapa official de Bolivia de 1859, reunidos el rio Itenez ó Guaporé con el Mamoré, en la longitud 67° 55' del meridiano de Paris y á la latitud Sur 11°22', continúan su curso bajo el nombre exclusivo de Mamoré, el cual, unido al rio Beni, en la longitud 63°40' y á la latitud Sur 10°20' recibe la denominación de Madera, con que sigue su curso hasta incorporarse al Amazonas.

«Para comprobar lo dicho, basta la más ligera inspección del mapa boliviano; inspección que desvanecerá los infundados temores de ese error geográfico, que en realidad no existe, y que, por lo mismo, nunca podrá tampoco producir resultados equivocados. . . . . .

«Debo también asegurar á V. E. que, en la negociación del Tratado de 27 de marzo, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los limites entre Bolivia y el Perú; hallábase, empero persuadido, como lo está hoy mismo, de que esta questión en nada afecta á los arreglos que contiene aquel tratado.

«Tuvo, además, en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal, y para haberlas sustituido con el articulo 2° del Tratado en cuestión, no perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás establecieron una verdadera posesion para el Gobierno Español.

«No quedaba, pues, otra base para fundar sólidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del *uti possidetis*; esto és, la posesion real y efectiva de España y Portugal, aun quando fuese detentación; no pudiendo tomarse por posesion verdadera aquello que pretendiese tener qualquiera de las dos coronas sin una ocupación positiva y actual.

«Pero el Perú y el Brasil concluyeron en 23 de Octubre de 1851, com V. E. miesmo lo reconoce?

«Su articulo 7º dice terminantemente:—«Para prevenir dudas respecto de la frontera aludida en las estipulaciones a la presente Convención, convienen las Altas Partes Contratantes en que los limites de la Republica del Perú con el Imperio del Brasil sean regulados en conformidad del principio *uti possidetis*; por consiguiente reconocen respectivamente como frontera la población de Tabatinga; y de ahi para el Norte en linea recta á encontrar el rio Yapurá, frente á la hoya del Apaporis; y de Tabatinga *para el Sur el rio Yavary* desde la confluencia con el Amazonas».

«Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipuló tambien lo que sigue — «Una Comisión mixta nombrada por ambos Gobiernos reconocerá, conforme al principio del *uti possidetis* la frontera y propondrá el canje de los territorios que juzgaren a propósito para fijar los limites que sean más naturales y convenientes á una y otra nación».

«He ahi cómo el principio del *uti possidetis* ha sido la base primordial y unica que ha regulado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851.

«Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba netamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir á una Comisión mixta la facultad de reconocerla y propóner el canje de los territorios.

«Porqué, pues, pretende el Gabinete de Lima que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que a él le servió para el ajuste de limites con el Brasil?

«Lo que fué razonoble y justo, ó cuando menos equitativo, para la Cancilleria peruana, nó debio serlo igualmente para la boliviana, en caso identico y en perfecta igualdad de circunstancias?»

E continuava periodo abaixo:

«Dejando al Gabinete de Rio de Janeiro la tarea de contestar en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente a llamar la atencion de V. Ex. sobre el mismo tenor literal del articulo 7º del Tratado de 1851, segun el cual los limites entre el Perú y Bolivia, al sur de Tabatinga, están definidos por el rio Yavary, de manera que los territorios adjacentes á su margen isquierda son los ultimos que por esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brazil los que se hallan situados á su margem derécha. Y como en esta parte asiste tambien á Bolivia un derecho incuestionable que nace del mismo principio del *uti possidetis*, que al Perú le ha servido de punto de partida para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece más natural que lo estipulado entre Bolivia y el Brazil, que disporian de cosa propia, esto es, de territorios que poseian y donde la soberania y juridiccion del Perú no podian alcanzar por impedirselo el Javary, su limite reconocido en el Tratado de 23 de octubre de 1851.»

Apezar de tudo isto, a todos se afigurara que o Perú afinal se houvera convencido da insubsistencia da causa que pleiteara. A demarcação de seus limites com o nosso paiz proseguira sem incidentes notaveis até ao seu termo; e, deante dos estudos da commissão mixta demarcadora das fronteiras, assignaram até na maior cordialidade as duas potencias um accôrdo corrigindo alguns pontos da sua nova linha divisoria.

Justificando esse accôrdo, assim se exprimia o Ministro dos Negocios Estrangeiros no seu Relatorio de 1874:

«Está concluida a demarcação da fronteira septentrional dos dous paizes desde a povoação da Tabatinga, no Amazonas até a fóz do Apaporis.

«Os extremos dessa linha achavam-se determinados pelos marcos do Igarapé Santo Antonio e do rio Japurá; faltavam os de Içá, que, depois das necessarias observações astronomicas, foram assentados a 23 e 31 de julho do anno proximo passado.

«A commissão mixta verificou que, no espaço comprehendido entre estes ultimos marcos, a linha geodesica corta duas vezes o rio Içá, formando uma curva para o Brazil e outra para o Perú.

«Resultaram dahi inconvenientes para os dous Estados limitrophes: o Imperio, senhor exclusivo de cerca de cento e oitenta e seis milhas de curso do Içá, desde o Solimões até o primeiro marco collocado na margem direita daquelle rio, veria a sua jurisdicção dahi para cima interrompida por um trecho insignificante de cinco milhas de propriedade do Perú, cujo dominio teria de ser tambem logo interceptado por aguas brazileiras. Cada paiz ficaria, pois, com uma pequena ponta de terra encravada no territorio do outro.

«Para obviar esses inconvenientes, propuzeram os commissarios que, dentro do espaço que medeia entre os dous marcos do Içá, se tomasse como limite commum o alveo desse rio, cedendo uma e outra nação a parte de territorio proprio interceptado pela linha geodesica.

«Reconhecendo a vantagem dessa proposto, os Governos Brazileiro e Peruano annuiram a ella; e, para que ficasse regular a alteração da fronteira, celebraram o Accôrdo de 11 de fevereiro do corrente anno.»

Ao serem trocadas, todavia, entre os dous paizes as congratulações officiaes pela feliz terminação dos trabalhos das commissões demarcadoras de limites, o Perú achou azado levantar de novo a questão suggerida em 1867 pelo Ministro Barrenechea.

Communicando assim á Assembléa Geral do Imperio tão auspicioso acontecimento e louvando o zelo e a intelligencia com que se conduzira o chefe da delegação nacional, o eminente Sr. Barão de Teffé, o Ministro dos Negocios Estrangeiros se vira na contingencia de accrescentar o seguinte no seu Relatorio de 1875:

«O Governo Peruano, cujo espirito conciliador muito contribuiu para que tão felizmente se concluissem os trabalhos de demarcação na parte contemplada no referido Tratado de 1851, ao responder á nota que, por esse motivo, lhe foi dirigida, *convidou o Governo Imperial a entender-se com elle e com o da Bolivia para a fixação dos limites entre o Javary e o Madeira. Este negocio, cuja importancia não póde ser desconhecida, será resolvido opportunamente e com o particular cuidado que merece.*»

A nota do Ministro das Relações Exteriores do Perú resava assim:

«Terminados os trabalhos da commissão demarcadora, nomeada em virtude do art. 7º do Tratado de 1851, cumpriu-se uma das mais importantes estipulações d'esse pacto internacional. Ha, pois, justos motivos para que se congratulem os Governos da Republica e de S. M. Imperial, pelo resultado obtido em proveito de ambos os paizes, cujos limites assim ficam marcados de modo preciso, o sobre o terreno em toda a extensão comprehendida entre a confluencia do Apapóris com o rio Japurá e as vertentes do Javary.

Mas V. Ex. não ignora que o Tratado de 1851 é deficiente no que toca á demarcação dos limites entre os dous paizes, porque, determinando esses limites até ás indicadas vertentes, nada diz além d'esse ponto, deixando, por conseguinte, incompleta a obra de fechar o perimetro com o Imperio, até se encontrarem os limites com a Bolivia.

« Foi fundado nisso e, á vista do Tratado de limites concluido em 27 de Março de 1867 entre o Brazil e aquella Republica, que um dos meus antecessores nesta repartição *fez opportunamente as convenientes reservas por julgar que algumas das estipulações d'esse pacto eram contrarias aos direitos territoriaes do Perú.*

Ao responder á nota de V. Ex., creio, pois, conveniente e opportuno convidal-o para que, recebidas as ordens do Governo Imperial, provoquemos um accôrdo com o da Bolivia, afim de que, autorizando este o seu representante nesta capital, possamos abrir conferencias ate chegar a um ajuste, mediante o qual fiquem determinados de modo definitivo os limites dos tres paizes na linha oéste-léste que, partindo do Javary, deve terminar no Madeira».

Dez annos depois, em 24 de abril de 1885, o Perú denunciava o Tratado de 23 de Outubro de 1851; mas não justificava o seu acto de modo explicito, limitando-se, apenas, a dizer que «o seu fim era dar aos dous paizes liberdades para regularem as suas relações commerciaes sobre bases que conciliassem de melhor modo os seus interesses actuaes».

O Governo Imperial respondeu nos seguintes termos:

«Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados que foram concluidos na mesma data, eram os que se referiam ao commercio directamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessaram, ha muito tempo, em virtude do art. 18 da Convenção Fluvial de 22 de Outubro de 1858. Si, pois, fosse necessario ou conveniente regular convencionalmente as relações commerciaes, isso se poderia fazer sem que cessasse a parte do Tratado de 1851, que está em vigor. Todavia, o Governo Imperial não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denuncia resolvida por parte do Perú.

«O tratado marcou o prazo de seis annos para a duração obrigatoria dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e nada disse a respeito do 6º e do 7º. A duração destes é, portanto, indefinida.

«Apezar disso, póde o 6º ficar comprehendido na denuncia, mas o 7º, *que determina a direcção da fronteira commum, está necessariamente excluido pela natureza de sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o Perú tambem o exclue, embora não fizesse a resalva indispensavel; espera, porém, que se servirá declaral-o. Em todo caso, elle o considera subsistente e o mantem como compromisso reciproco, perpetuo e immutavel.»*

O Governo Peruano respondeu, sem demora, admittindo a resalva em relação aos limites, mas não se apressou a formular mais qualquer proposta sobre um novo accôrdo commercial. E assim se conservaram as coisas até os ultimos dias do Imperio.

VIII

ACÇÃO DIPLOMATICA NA REPUBLICA

Com a proclamação da Republica, não faltou quem imaginasse que uma subita transformação se operaria tambem na politica exterior do Brazil. Em torno do nosso Ministerio das Relações Exteriores agitaram-se logo os mais controversos interesses, especialmente ligados a questões de natureza sul-americana. E o proprio Perú, que houvera assignado com o nosso paiz, a 10 de outubro de 1891, um Tratado de Commercio e Navegação, rompendo as reservas que, sobre esse e outros importantes assumptos, guardava, havia já alguns annos, procurára tambem tirar partido da situação e insistira junto ao nosso Governo, pelo orgão do seu ministro acreditado no Rio de Janeiro, para que se promovesse a immediata adopção de projectos, que formulara, tendentes, na sua opinião, a serem desde logo acceitos pelas nações signatarias do Tratado de Washington certas medidas chamadas complementares desse notavel ajuste e a tornar effectivos na pratica os principios consagrados naquelle acto internacional.

A nossa chancellaria, entretanto, não pudera tomar na consideração que seria para desejar, a proposta que tão empenhadamente lhe fôra feita; primeiro, porque o Tratado de Arbitramento alludido nem siquer fôra ainda approvado pelo Poder Legislativo da Republica, na fórma da Constituição Federal; segundo, porque a nossa intervenção em tão melindroso assumpto só poderia ser exercida de um modo muito amistoso e desinteressado junto ao Governo do Chile, que se pretendia, indirectamente ao menos, forçar a adherir a um convenio que de modo formal repellira desde a primeira hora. E o Chile sempre foi um paiz, cuja antiga e solida amizade constituiu para o povo brazileiro um preciosissimo penhor como ainda agora o acaba de demonstrar do modo eloquente e significativo o eminente Sr. Barão do Rio-Branco.

A não ser, comtudo, com a Republica Argentina, que decidiu com a nossa patria, de modo honroso e brilhante para ambas as altas partes divergentes, o secular litigio de fronteiras nas Missões, as nossas outras pendencias de limites correram sem incidentes de maior nota nos primeiros annos do novo regimen até 1895.

Nesse anno, a 19 de fevereiro, era firmado nesta Capital entre o Ministro das Relações Exteriores, Dr. Carlos de Carvalho, e o Enviado da Bolivia, D. Federico Diaz de Medina, um protocollo em que declaravam que, depois de conferenciar sobre a parte da fronteira entre as duas nações ainda não demarcada, haviam assentado no seguinte:

« 1º, que se completasse a demarcação dos limites, fazendo-a na parte comprehendida entre o Madeira e o Javary, para o que o Governo Brazileiro nomearia com a menor demora possivel os seus commissarios, os quaes, reunidos ao Coronel Pando e ao Engenheiro D. Carlos Satchell, 1º e 2º commissarios nomeados por parte da Bolivia, formariam com elles uma Commissão Mixta;

2º, que ambas as partes adoptariam, como si tivesse sido praticada pela dita commissão mixta, a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, se determinou a posição da nascente do Javary. Esta nascente, pois, estaria, para todos os effeitos, na demarcação entre o Brazil e a Bolivia, situada aos 7º 1' 17",5 de latitude sul e 74º 8' 27" 07 de longitude O. de Greenwich.»

O Dr. Carlos de Carvalho, honrando as nossas tradições diplomaticas, declarou então espontaneamente que o Governo da Republica, ao completar, pela sua parte, a demarcação da linha geodesica, que constitue a fronteira entre os dous indicados pontos do Madeira e Javary, não tinha intenção de prejudicar qualquer direito que o Perú pudesse ter ao territorio que aquella linha deixasse para o lado da Bolivia ou a uma parte delle.

Justificando a assignatura desse acto internacional, escrevia aquelle illustre Ministro no seu Relatorio de 1895:

« No protocollo que assignei em 19 de fevereiro ultimo, com o Sr. Dr. Diez de Medina, Ministro da Bolivia, e que está annexo ao

presente Relatorio, concordou-se em adoptar como feita pela actual Commissão Mixta a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, se determinou a posição da nascente do Javary.

« Essa nascente, pois, está, para todos os effeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolivia, situada aos 7°1'17,"5 de latitude sul e 73°5'27,"07 de longitude O. de Greenwich.

« A respeito do marco do Madeira, posto no outro extremo da linha, lê-se na Memoria apresentada ao Congresso Boliviano em 1894 pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores o que passo a transcrever :

« Se observa por exploradores, que el marco levantado en la « margen izquierda del Madera, no se situa á los 10°20' de latitud « Sud, como lo prescribió el tratado de 1867, sinó á 10°22 proviniendo « de esta diferencia que el Puerto Villa Bella pierde en su jurisdi- « cion dos minutos geograficos.

....

« No existe en nuestros archivos huella de que se hubiesse tras- « mitido á Bolivia copia del Acta relativa á la fijacion del marco « en el Madera.

« Los Relatorios del Brazil correspondientes á los años 1871, « 77 y 78, en los cuales se encuentra desenvuelta la historia de la « demarcacion de nuestra frontera con aquel pais, tampoco re- « gistran el documento mencionado.

« El mapa a que se refire el Acta transcrita en parrafo « anterior, no se halla en la biblioteca del Ministerio de Ralaciones « Exteriores. Se estravió probablemente ó no llegó a recibirselo.

« D'essa exposição resulta uma coincidencia de factos, que convém esclarecer para que não pareça ter-se procedido neste negocio irregularmente por parte do Brasil.

« O marco foi levantado por uma secção da commissão Brasileira e não está em latitude determinada pelo tratado; não ha na Bolivia noticia da acta respectiva, a qual nem se acha nos Relatorios Brasileiros e tambem não se encontra naquella Republica a carta geral da fronteira.

« E' isso o que consta da Memoria. O que ha realmente é o que passo a expor.

« A Acta da inauguração do marco Madeira está junta em supplemento ao Annexo n. 1 do Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1878.

« Nesse mesmo Relatorio (Annexo n. 1, pag. 58) se encontra uma nota dirigida pelo Sr. Lanza, Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro Residente do Brasil, na qual se lê o seguinte :

« Fica igualmente assentado que os nossos Governos approvam os « pontos de limites em que a segunda secção da Commissão Bra- « zileira collocou o marco da confluencia do rio Verde com o Guaporé « e o *do Beni* no logar onde principia o Madeira, de conformidade « com os trabalhos da demarcação, *revistos e acceitos pela Commissão* « *Boliviana*, como consta da acta da 4ª conferencia, cumprindo adver- « tir que, tendo sido posto o primeiro dos ditos marcos na margem « direita do rio Verde, isto é, em territorio brasileiro, fica a Bolivia « com direito de mandar construir, se o julgar necessario, outro « marco em frente áquelle, na margem esquerda do mesmo rio « Verde.

« Sendo, pois, tudo quanto acima se acha expressado exacta e estricta applicação das disposições do Tratado de 17 de Março de 1867, assim o declaro pela minha parte a V. Ex. em nome e de ordem do Senhor Presidente da Republica.»

« O Governo Boliviano, portanto, não só teve conhecimento da acta relativa ao marco do Madeira, como tambem approvou o respectivo trabalho.»

Depois de transcrever o que disse a respeito d'esse mesmo marco o general Lassance, no Relatorio apresentado a 30 de Abril de 1878 ao chefe da Commissão Brasileira, conclue o Dr. Carlos de Carvalho :

« E', pois, fóra de duvida que o marco não foi levantado exactamente na latitude determinada pelo Tratado. A differença é de 1' 13", 65 e não de 2', como diz a Memoria.

« Essa circumstancia, devida a obstaculo material, não altera o dominio da Bolivia.

« No protocollo de 19 de Fevereiro se declarou, como já referi, que os governos do Brazil e da Bolivia adoptam a operação, relativa ao marco do Javary, feita pela commissão mixta que demarcou os limites entre o Brazil e o Perú.

« Da acta da inauguração d'esse marco consta que elle não foi construido exactamente na nascente principal do rio, em consequencia de obstaculo material invencivel. Calculou-se, porém, a distancia em que elle fica da dita nascente. A esse ponto calculado e não ao marco ha de ir ter a linha que parte do Madeira.

« Esse precedente, admittido pelo proprio Governo da Bolivia, mostra que não ha necessidade de se alterar o que se fez no Madeira.

« Digo isso, porque na Memoria se lê mais o seguinte :

« Es posible que el mojon levantado en el occidente del Madera « ocupe la altura de 10° 22' á causa de algun accidente no previsto « en el tratado, ó por error de calculo; pero cualquiera que sea, el « motivo no ha de olvidar-se su rectificacion, ya que el texto del « Pacto á que Bolivia hizo pl no homenage, defiende el esclareci « miento de la equivocacion, si la hay. »

« Não houve erro de calculo, mas o motivo imprevisto a que se refere a Memoria. »

No anno seguinte, expondo os motivos que concorreram para que a commissão demarcadora brazileira, chefiada pelo então coronel Thaumaturgo de Azevedo, suspendesse os trabalhos de accôrdo com a boliviana, adiando-os por alguns mezes, ponderava ainda o Ministro das Relações Exteriores no seu Relatorio:

«Pelo Protocollo de 19 de Fevereiro do anno proximo passado (Relatorio respectivo), concordaram os dous Governos em adoptar como feita pela sua Commissão Mixta a operação pela qual a que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú determinou a latitude da nascente do Javary.

«A Commissão Mixta vae fazer a demarcação nessa conformidade, mas é conveniente verificar se aquella latitude é exacta e por isso, feita a demarcação, se procederá á exploração do rio desde o marco que se lhe poz até á nascente principal.

«Se o Commissario Boliviano se não prestar a concorrer com o Brazileiro, fará este o trabalho por si, como declarei ao Sr. Dr. Medina em nota de 8 do corrente.

«Essa exploração é motivada pela insistencia com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude achada. Por ora, não se póde acceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido e de observações dignas de fé.»

E accrescentava :

«A linha divisoria do Brazil e da Bolivia passa pelo meio das lagôas Negra, Caceres, Gahiba e Uberaba e a navegação dessas lagôas é commum aos dous paizes.

«O Governo Boliviano estabeleceu um porto chamado «Suarez» na lagôa de Caceres proximo ao marco onde termina a linha que parte da lagôa Negra e onde começa a que, seguindo para o norte, atravessa a mesma lagôa de Caceres.

«A experiencia tem mostrado que, por falta de agua durante mezes, não tem o porto communicação com o Paraguay.

«Para se remover esse grave inconveniente, depois de algumas conferencias, assignei a 13 de março ultimo com o Ministro Boliviano, Sr. Dr. Diez de Medina, o Protocollo annexo a este Relatorio, que já submettestes á approvação do Congresso Nacional. Contém elle em resumo as seguintes disposições:

«1.ª O Brasil convém em que o posto aduaneiro que a Bolivia tem no porto «Suarez» seja removido para o logar denominado «Tamarineiro», ficando assim constituida uma servidão internacional aduaneira.

«2.ª Naquelle logar, em uma área de dois hectares, poderá a Bolivia construir os estabelecimentos necessarios ao serviço fiscal e cáes ou pontes.

«3.ª A servidão inclue a do transito entre o Tamarineiro e a linha divisoria.

«4. No mesmo logar, fóra da área destinada á Bolivia, poderá o Brasil estabelecer um posto fiscal em edificio separado ou em commum com a Bolivia, se nisso convierem.

«5.ª A servidão, tanto aduaneira como de transito, cessará quando se puder fazer troca de territorios e então ficará pertencendo á Bolivia a área do n. 2, bem como uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da lagôa.»

Infelizmente, apezar de toda essa boa vontade do Governo do Brasil, a situação, nas suas fronteiras septentrionaes, foi-se aggravando dia a dia.

Tendo o chefe da commissão demarcadora brazileira pedido exoneração, foi nomeado o capitão tenente Cunha Gomes para o substituir e proceder desde logo á verificação exacta da nascente do Javary.

Convidado o Governo Boliviano para tomar parte nessa exploração, tomando-se por base a latitude de 1874 e percorrendo-se o rio desde o marco, então assentado, até sua verdadeira nascente, não se dignou annuir ás reiteradas solicitações, que lhe foram feitas. O seu plenipotenciario nesta cidade declarou que já tinha dado conta ao seu governo dos termos em que, depois de se aventar este assumpto, se formulou o artigo 20 do Protocollo de 19 de fevereiro e que, possuindo já em suas mãos a approvação desse acto definitivo, não tinha faculdade para provocar por parte da Bolivia novas e difficeis investigações sobre um ponto de limite deliberadamente estabelecido e definitivamente reconhecido por ambas as partes.

A' vista disso, —escrevia o Ministro das Relações Exteriores, General Dionysio Cerqueira, no seu Relatorio de 1898,— resolveu o Governo tornar effectiva a declaração feita pelo Sr. Dr. Carlos de Carvalho na sua nota de 8 de Abril de 1896, segundo a qual, se a Commissão Boliviana não se prestasse á verificação proposta, seria esta feita pela Brasileira sómente. Recommendei, portanto, ao segundo Commissario, Sr. Cunha Gomes, que emprehendesse com brevidade esse importante trabalho.

«No Relatorio de 11 de Janeiro do corrente anno, annexo ao presente Relatorio, deu-me aquelle senhor conta da sua commissão. Segundo as observações que fez e que me parecem dignas de confiança, é esta a posição da nascente do Javary:

«Lat. 7° 11' 48"10 sul.

«Long. 73° 47' 44"50 oeste de Greenwich.

«A Commissão dos limites com o Perú achou, como consta do termo de 14 de março de 1874 (relatorio de 1875):

«Lat. 7° 1' 17"5 sul.

«Long. 74° 8' 27"07 oeste de Greenwich.

«Ha entre as duas observações uma differença de:

«Lat. 10' 30"6.

«Long. 20' 42",57.

«A Commissão de 1874 tinha ao principio estimado em 8 milhas a distancia entre o marco por ella assentado e a nascente, a que não pôde chegar.

«Se tivesse mantido essa distancia, não se acharia muito longe da verdade. Como afinal resolveu (tres milhas), prejudicou o Estado do Amazonas em 242 leguas quadradas.

«A importancia da differença entre as duas latitudes bastaria para justificar a rectificação dos trabalhos feitos; mas, ainda prescindindo d'essa differença, é necessario rectifical-as, como se vê pelo que passo a expôr.

«A Commissão Mixta organisou um quadro das latitudes de diversos pontos da linha entre o Madeira e o Javary, calculados para longitudes de 10' em 10'. Examinando-se esse quadro, vê-se que, de 52 médias adoptadas, 31 estão erradas. Acompanha este Relatorio, no qual accrescentei uma columna contendo as médias corrigidas, outra contendo os erros encontrados.

«O maior é de dous segundos, não sendo, portanto, grande o prejuizo; mas o erro, mantidas as médias da Commissão, ha de reproduzir-se em toda a linha, de sorte que esta não é geodesica, mas quebrada. Isto se aprecia bem em um schema que está annexo e no qual para maior clareza se exaggeraram as distancias.

«Cumpre ainda notar que as latitudes determinadas por cada um dos dois commissarios (não as médias) tambem devem differir dos seus verdadeiros valores por estar errado o azimuth da linha, que é de 69° 46' 51"69 e não 69° 52' 53"00.

«A Commissão Mixta fez a demarcação do Madeira ao Purús, pondo marcos destinados a assignalarem os pontos em que a linha geodesica atravessa os rios Aquiri, Hyuacú e Purús. Os comprimentos por ella calculados para as distancias entre o marco do Madeira e cada um desses rios, não representam os das linhas que ligam aquelle marco a cada um dos pontos de intersecção. Por exemplo, a Commissão achou entre o Madeira e o Purús 439k,330 e a distancia real é de 434k,695. E' consideravel a differença de 4.635 metros.

«O Governo, á vista do que acabo de expôr, não podia continuar a demarcação. Resolveu suspendel-a para entender-se com o da Bolivia, e eu passei ao Sr. Dr. Paravicini, ministro dessa Republica, a nota que se encontra no logar competente.»

No Relatorio do anno seguinte, o Ministro das Relações Exteriores, Dr. Olyntho de Magalhães, completava essas informações e escrevia:

«O Sr. Paravicini, por ter estado ausente, só respondeu áquella nota em 14 de setembro. Concluiu a sua resposta nestes termos:

«No dudo, Sr. Ministro, de que las razones lijeramente expuestas «en oficio, parecerán a V. E. suficientemente fundadas para ordenar que se reanuden los trabajos de demarcación tan pronto como «el Congreso Nacional provea al crédito necesario para los gastos «de la Comisión Brasilera, pero si no pudiera obtenerse brevemente

«por razones que no alcanzo á comprender, no seria motivo bastante «para impedir que mi Gobierno continue la ocupación que ha em«prehendido ya de los rios Aquiry, Yacu y Purús y establesca las «oficinas fiscales necesarias, en lugares, aun en el peor caso para «Bolivia, *absolutamente* incuestionables, pues seria prejudicial para «sus intereses dejar por mas tiempo abandonadas esas regiones «sobre las que estan definidos sus derechos.»

«O meu antecessor encerrou assim a sua réplica:

«Peço finalmente licença para observar que os trabalhos de «uma demarcação não produzem os seus effeitos emquanto não são «approvados pelos governos interessados. Os que foram feitos na «linha geodesica que vae do Madeira ao Javary ainda não teem essa «condição essencial, porque não estão approvados por parte do Brazil «e consequentemente não póde ter o accôrdo do Governo Brazileiro a «occupação de qualquer parte do territorio comprehendido entre a «linha verdadeira e a proveniente do erro geographico. Isso porém «não impede que o Governo Boliviano estabeleça alfandegas em ter«ritorio incontestavelmente seu.

«Para o Governo Brazileiro é considerado boliviano em relação «ao Brazil o territorio ao sul da linha Cunha Gomes, isto é, da que «vae do Madeira á nascente do Javary na sua verdadeira latitude. «Digo em relação ao Brazil, porque no Protocollo de 19 de fevereiro «de 1895 (Relatorio deste anno) se faz a seguinte resalva:

«O Dr. Carlos de Carvalho, devidamente autorizado, declarou «que o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao «completar pela sua parte a demarcação da linha geodesica, que «constitue a fronteira entre os dous indicados pontos do Madeira e «Javary, não tem a intenção de prejudicar qualquer direito que o «Perú possa ter ao territorio que aquella linha deixa para o lado «da Bolivia ou a uma parte delle.»

«O Governo Boliviano tem neste momento necessidade de attender a graves acontecimentos politicos. Pareceu-me, todavia, necessario convidal-o a reconsiderar a sua resolução, e para isso dirigi ao Encarregado dos Negocios, Sr. Jaimes Freyre, a nota de 5 de abril, annexa ao presente Relatorio.

«O Sr. Paravicini, que, sem duvida, estava munido de instrucções do seu governo, porque com elle se entendeu pessoalmente, longe de concordar na rectificação da fronteira, instou, como se vê no trecho transcripto da sua nota, para que se continuasse a demarcação na direcção primitiva.

«Essa é a resolução a que me referi, e o Governo Boliviano bem a póde reconsiderar, porque os seus interesses estão attendidos com o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso.»

Por seu turno, já tendo assignado, em 28 de maio de 1897, com o representante do Perú, um accôrdo para a substituição dos marcos que haviam sido collocados para assignalar a fronteira entre os dous paizes, de conformidade com o Tratado de 1851, e que se achavam arruinados ou haviam desapparecido, o Ministro das Relações Exteriores declarou no seu Relatorio de 1898:

«Desde que, como é justo, propomos á Bolivia a rectificação da fronteira principalmente, por causa do erro commettido em 1874, devemos levar ao conhecimento do Governo do Perú o resultado da exploração feita pelo capitão-tenente Cunha Gomes e a resolução tomada quanto á Bolivia. E' o que fiz por meio de nota dirigida ao Ministro Peruano, Sr. Dr. Rozas, suggerindo a conveniencia de ser o resultado da nova exploração verificado pela Commissão Mixta que fôr encarregada de substituir os marcos deteriorados ou que tiverem desapparecido, como se ajustou no protocollo de 28 de maio do anno proximo passado.»

A esse tempo, diga-se a verdade, não sómente preoccupavam a attenção do Governo Brazileiro os successos passados nas nossas divisas com a Bolivia.

Em principios de 1896, era informado o Ministerio da Fazenda de que, na região banhada pelo rio Jaquirana, os Peruanos, alli residentes, pretendiam subtrahir-se á jurisdicção brazileira, o que levava a nossa chancellaria do Exterior a pedir providencias ao Governo de Lima, para que cooperasse com o Brazil para fazer cessar um tal estado de cousas.

Mezes depois, davam-se sangrentos encontros no Juruá-Mirim entre Brazileiros e Peruanos que, alli, á viva força, se queriam estabelecer na exploração da borracha. As primeiras noticias foram alarmantes. Espalhára-se que os invasores agiam apoiados por forças regulares do Perú. Mas, felizmente, o Governo dessa Republica attendeu immediatamente á prevenção que lhe fez o nosso Ministro em Lima, ordenando ao Consul no Pará que recommendasse ao prefeito de Iquitos para tomar as mais energicas providencias a respeito.

Essa attitude, aliás, do Governo do Perú era tanto mais louvavel quanto o Brazil lhe acabava de prestar o mais desinteressado e leal dos serviços durante a revolução de Loreto, mantendo-se na mais rigorosa neutralidade e cerrando ouvidos ás propostas tentadoras que se lhe procuraram fazer então.

Nesse anno ainda, o Governo Peruano reclamava insistentemente contra as autoridades brasileiras, que não permittiam as suas embarcações subirem pelo Juruá brazileiro para entrar no que elle considerava peruano, isto é, na parte desse rio que fica ao sul do fronteira ajustada com a Bolivia no tratado de 1867.

«E' exacto» escrevia o nosso ministro em Lima, em data de 10 de dezembro, «que pelo art. 1º do Tratado de commercio, a navegação dos rios communs ao Brasil e ao Perú é livre para as embarcações peruanas, mas isso não resolve a presente questão, a qual depende de uma preliminar, que consiste em saber si o Juruá é rio commum. Esse rio, segundo parece, tem as suas nascentes acima da linha geodesica que constitue a fronteira entre o Brazil e a Bolivia em virtude do Tratado de 1867. O Perú protestou contra esse Tratado, mas ainda não se entendeu com a Bolivia a respeito do territorio que julga seu, e assim para o Brazil subsiste em inteiro vigor aquelle Tratado. Permittir a navegação do Juruá e dos seus affluentes em virtude do art. 1º do Tratado de commercio e navegação, seria admittir que o Juruá é rio commum e isso actualmente é impossivel. Si o Perú obtiver que a Bolivia o reconheça como dono do territorio em questão, cessará toda a duvida sobre a applicação do invocado art. 1º do tratado e terão as embarcações peruanas direito á navegação nelle garantida. O Brazil não tem interesse em que o Perú seja prejudicado, e, não ha muito tempo, em protocollo assignado no Rio de Janeiro, resalvou o direito que elle porventura tenha ao territorio deixado para o lado da Bolivia pela referida linha geodesica; mas por isso mesmo não póde agora prejudicar a Bolivia, reconhecendo que o Juruá é commum a elle e ao Perú».

Sobre este incidente assim se exprime o Ministro das Relações Exteriores no seu relatorio de 1900:

«Essa nota foi respondida aqui pelo Encarregado dos Negocios do Perú, Sr. Velarde. Resalta logo na sua resposta o seguinte trecho:

«Establecer que el rio, de que vengome occupando tiene su «origen en la parte superior de la linea señalada por el tratado de

«1867, es contradecir una afirmacion unanimemente sustentada por «cuantas publicaciones se han hecho al particular: destruir las «conclusiones a que han llegado los comisionados especiales, que «recientemente han suministrado sus informes al Gobierno Peruano, «los que se encuentran de acuerdo com las cartas geográficas levan«tadas, de antemano, por hombres de reconocida competencia en «este genero de estudios, tales como los Señores Ponte Ribeiro, Rio «Branco, Raimondi y otros muchos que seria largo enumerar; y, «finalmente, es negar un hecho, que se tiene como verdadero, con «una simples afirmacion contrária. El Señor Encargado de Negocios «ha debido, pues, desvanecer previamente semejantes elementos de «conviccion y presentar en contrário otros de mayor consistencia, «sobre que poder apoyar una afirmacion tan nueva, como desprevista «de todo fundamento; esto no se ha hecho, y por lo tanto subsiste, «en todo su vigor, la creencia, no discutida, de que el rio Juruá nace «en las inmediaciones del Ucayali, corre en su alto curso por los «territorios cuya propriedad se disputan el Peru y Bolivia, y pene«tra al Brasil, cortando la linea de frontera trazada em 1867, entre «Villa Bella y las fuentes del Yavari.»

«Estas observações teem por base um equivoco. O Governo Peruano entendeu que o Encarregado de Negocios do Brazil, quando disse que o Juruá tem as suas nascentes *acima* da linha geodesica, collocou as nascentes ao norte della em territorio brazileiro, quando evidentemente as poz ao sul, porque para o sul vae crescendo o numero dos gráos. Respondi nestes termos:

« O Sr. Velarde estranha que o Encarregado de Negocios do « Brazil dissesse na sua nota de 10 de dezembro do anno proximo « passado que a nascente do Juruá se acha na parte superior da « linha assignala la pelo Tratado de 1867; mas permittir-me-ha ob« servar-lhe que não tem razão. O Sr. Stockler de Menezes disse, « e bem, que aquella nascente está acima da linha geodesica. A « expressão—acima— significa que ella fica ao sul da linha ou em « latitude superior á do ponto em que esta corta o rio. Só por « ignorancia ou má fé se poderia dizer que a nascente se encontra « de outro lado, isto é, em territorio brazileiro. Estamos de ac« cordo.»

« A outro ponto respondi :

« Diz o Sr. Velarde que no territorio banhado pelo alto Juruá « acham se estabelecidos desde epocha remota muitos commerciantes, industriaes e agricultores, que só desse rio se servem para « a exportação dos seus productos e a importação do que lhes é « necessario; e observa que o Governo Brazileiro nunca se oppoz « a essa corrente de progresso.

« Este Ministerio nunca praticou acto que autorizasse o uso « que se tem feito do Juruá brazileiro, segundo allega o Sr. Encar« regado de Negocios. Agora sabe pela nota a que respondo que o « Governo Peruano mandou ao territorio do Alto Juruá commissa« rios especiaes que certo subirão pelas aguas brazileiras.

« A tolerancia das autoridades desta Republica, si tolerancia « tem havido, nada prova no caso presente, porque só agora allega « ó Governo Peruano que o Juruá é rio commum ao Perú e ao « Brazil. A tolerancia é acto de simples benevolencia emquanto « o Governo que della gosa não pretende navegar nas aguas brazi« leiras em virtude de um direito. Desde que este é allegado, toma « o caso outro aspecto.

«Pelo que tenho dito já o Sr. Velarde sabe que mantenho in« tegralmente a nota do Sr. Stockler de Menezes. Muito sinto « ver-me obrigado a fazer esta declaração, mas ella é neces« saria.»

Por esse tempo, já haviam concordado os Governos do Brazil e da Bolivia em firmar o protocollo de 30 de outubro de 1899. Rezava elle :

1º. O Protocollo de 19 de fevereiro de 1895 é substituido pelo presente, e de conformidade com este será feita a demarcação da referida fronteira.

a) Dentro de sessenta dias contados da presente data cada um dos dous Governos nomeará um commissario e dous ajudantes, um dos quaes substituirá o commissario nos seus impedimentos.

b) A commissão mixta constituida pelas duas, assim nomeadas, verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brazil e o Perù e a feita em 1897 pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes.

2.º Feita a verificação, procederá a commissão mixta á demarcação da fronteira desde a latitude verificada até á de 10° 20' Sul, onde começa o rio Madeira, de conformidade com as instrucções que os dous Governos hão de estabelecer de commum accordo em Protocollo substitutivo do de 10 de maio de 1895.

3.º Si no fim de um anno, após a assignatura deste Protocollo, uma das partes deixar de habilitar o seu commissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só a este trabalho, que será considerado definitivo.

4.º Até que a Commissão Mixta conclua a demarcação definitiva da referida fronteira, fica adoptada como limite provisorio uma linha que partindo do Madeira na latitude de 10° — 20' vá á latitude de 7° — 11' — 48"10, Sul, fixada pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, como ponto da nascente do rio Javary.»

Em virtude deste accordo, era logo nomeada a Commissão Mixta, a que elle se referia, sendo a chefia da delegação brazileira confiada á alta competencia do illustre astronomo Dr. Luiz Cruls. E concluida a primeira parte da sua missão, achava para nascente do Rio Javary, a latitude 7°6'55" sul e a longitude de 73°47' 31" oéste de Greenwich. A longitude concordava com a encontrada pelo capitão tenente Cunha Gomes; mas não a latitude; a que elle estabelecera, fôra 7°11'48"10 sul.

Ao ter noticia da assignatura do protocollo de 30 de outubro, o ministro peruano, o mesmo Sr. Velarde, lavrou contra esse acto energico protesto. E, em nota ao nosso Ministro das Relações Exteriores, dizia entre outras cousas :

« En vista de estos hechos, que V. E. conoce en todos sus detalles, es de dificil explicación la existencia de las negociaciones á que dejo hecha referencia, las que en definitiva estan encaminadas á poner de lado los derechos del Perú olvidando compromisos solemnes; á violar la frontera del pais amigo para llevar á cabo exploraciones oficiales sin su consentimiento, y finalmente á trazar una linea divisoria dentro de um territorio de ajena pertenencia.

«Y como no es posible consentir en la realisación de semejantes amenazas vejatorias por si mismas á la majestad de la Nacion, el Gobierno del Perú me ha ordenado expresar á V. E. que desconoce el derecho que pudiesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar sobre territorio peruano; que sin su expresa anuencia, no permitirá que se practique la exploración que se proyeta á las pretendidas nacientes del Yavari; y que está resuelto á oponerse firmemente á la violación de la soberania y de la integridad nacional.

«V. E. comprenderá cuan desagradable es para mi Gobierno y para el infrascrito este incidente, que jamás debia surgir en las relaciones internacionales de pueblos llamados á leal confraternidad: mas se alienta con la esperanza, fundada en la hidalguia de los Gobiernos del Brasil y de Bolivia y en la fuerza incontrastable de su derecho, de que tendrá pronto y satisfactorio término.»

O Ministro do Exterior, o Sr. Olyntho de Magalhães, replicou:

«Segundo o art. VII do tratado de 1851, invocado pelo Sr. Velarde, de Tabatinga para o sul a fronteira entre o Brazil e o Perú corre pelo rio Javary, isto é, até a sua nascente.

Essa intelligencia do tratado é tão exacta, que a Commissão mixta encarregada de concluir a demarcação dos limites procurou a nascente, e, não podendo chegar a ella, collocou o respectivo marco no ponto mais conveniente, estimou a distancia intermedia em tres milhas e declarou na sua acta que a dita nascente estava na latitude de 7° 1' 17",5 sul.

«Está verificado que houve erro na operação de 1874 e que a verdadeira latitude é de 7° 11' 48,10 sul.

«Ficou, portanto, incompleta a demarcação e é necessario concluil-a exactamente de conformidade com o tratado.

«O territorio comprehendido entre as linhas tiradas das duas latitudes ao rio Madeira é brazileiro e não peruano, como o Sr. Velarde pretende.

«O que o Perú póde exigir é que se verifique si houve erro na operação praticada em 1874 e si é exacta a do capitão-tenente Cunha Gomes ou, por outras palavras, que se determine a verdadeira latitude da nascente. Para isso foi elle convidado por meio da nota de 28 de Abril de 1898, citada pelo Sr. Velarde.

«O Governo do Brazil ignorava até agora si o seu convite era acceito ou não, como ignora a resolução do Governo do Perú sobre o projecto, que lhe foi communicado, de instrucções para a substituição dos marcos por elle proposta.

«O Brazil tambem confina com a Bolivia na nascente do Javary e com ella tem de proceder á verificação da respectiva latitude. E' direito que não se lhe póde contestar e que elle mantem, apezar da declaração feita pelo Sr. Velarde, com a mesma firmeza resolvida pelo seu Governo e sem permissão de que não necessita.»

Apezar das ameaças do Sr. Velarde, tambem endereçadas nesse momento em tom mais imperativo ao governo da Bolivia, a commissão mixta subiu o Javary para se desempenhar de sua incumbencia. Em viagem, receberam, cada um por sua vez, os commissarios do Brazil e do Perú um protesto escripto do sub-prefeito da provincia peruana do Baixo-Amazonas, contra o acto que iam executar.

Nesse documento, o delegado do Governo peruano fazia longas considerações sobre a pendencia de limites do seu paiz com a Bolivia e o Brazil e terminava dizendo que não permittiria a collocação de qualquer marco em logares differentes dos assignalados em 1874 pela commissão mixta peruano-brazileira.

O commissario do Brazil, levando o facto ao conhecimento do nosso Ministro das Relações Exteriores, assim se expressava:

«Ao chegar á Tabatinga, no dia 25 de maio soube por informações do pessoal da Commissão Brazileira, que dias antes, fôra vista descendo o Solimões, uma lancha com a bandeira peruana e que se dizia estar armada em guerra, levando a seu bordo o Sub-Prefeito vindo de Iquitos, acompanhado de um official da marinha peruana, de outros funccionarios da mesma nação e de algumas praças, e que pretendia oppor-se o mesmo sub-prefeito á execução dos trabalhos da Commissão Mixta Brazileiro-Peruana.

«A 29 de agosto, a Commissão mixta deixou o acampamento da nascente principalmente e começou a viagem de descida, chegando no mesmo dia ao acampamento denominado Seis de Agosto, situado a menos de uma milha acima do acampamento occupado pelo Sr. Sub-Prefeito. Soubemos no dia seguinte que esta autoridade, ao ter conhecimento de haver a Commissão Mixta concluido os seus trabalhos na nascente e ter deixado este logar, dirigiu-se immediatamente para a mesma nascente. Como não podiamos, por muitos motivos, demorar-nos mais tempo na região da nascente principal, não conseguimos saber qual fôra o fim da viagem do Sr. Sub-Prefeito á mesma nascente, nem tão pouco o que ahi fizera. Constava que fôra unicamente para certificar-se si a Commissão Mixta ahi collocára o marco; e tambem corria o boato de que neste caso o Sub Prefeito pretendia destruil-o. Nada, porém, posso affirmar a este respeito.»

E o nosso Ministro das Relações Exteriores, commentando o facto, assim conclue no seu relatorio de 1902:

«Não tenho duvida sobre isso. O Sub-Prefeito aguardou o regresso da Commissão Mixta para demolir o marco que era a prova material do trabalho feito.

«O marco, diz o Commissario Brazileiro no seu Relatorio, foi «pois constituido por um solido tronco de Ipé convenientemente la«vrado, pintado e alcatroado, levando em suas duas faces as seguin«tes inscripções: Brazil 1901, Bolivia 1901, e enterrado de metade «da sua altura, que era de 4m,80.

«O Governo do Perú nada conseguiu com a demolição do marco, si demolido foi, porque a posição geographica da nascente foi determinada e esta operação é a que, como declarei ao Sr. Velarde, seria feita sem o consentimento de seu Governo; e neste caso a collocação do marco é formalidade de pouca importancia: a propria nascente, que o Sub-Prefeito não póde demolir, é visivel para quem a quizer ver.»

Tanto quanto com a Bolivia, as nossas relações internacionaes com o Perú não podiam ser então mais precarias e menos lisongeiras.

IX

O TRATADO DE PETROPOLIS

De 1900 a 1902, a situação das nossas fronteiras no Amazonas tocára já a essa phase sombria em que as populações, cansadas de esperar pela acção do poder publico sobre o encaminhamento definitivo dos seus destinos, procuram resolver tudo por si mesmas. A revolução estalára. Os seringueiros nacionaes, estabelecidos naquellas invias paragens, ha largos annos, haviam deliberado de armas em punho expellir os invasores que, de todos os lados, da Bolivia como do Perú, surgiam procurando expolial-os das terras occupadas. A' insensata aventura, encabeçada por Galvez, proclamando o Estado Livre do Acre, succeder-se-hiam as expedições, apparelhadas em Manáos e diversos pontos do Amazonas, e outros movimentos insurreccionaes, em que os Acreanos commetteriam rasgos épicos de audacia e resistencia civica. Da parte das classes dirigentes da Bolivia, como dos ousados flibusteiros que, á sombra de sua bandeira, anciavam por se internar de vez pelas florestas cubiçadas do caucho, iria-se tambem de desvario em desvario: ao estranho decreto do Ministro Paravicini, convertido em delegado especial do Governo de La Paz nos territorios do Aquiry e do Purús, abrindo os portos d'esses rios e do Yaco á navegação de todas as nações, seguir-se-hia a conclusão

do arrendamento do Acre ao *Bolivian Syndicate* que, além de largos favores recebidos poderia até manter alli forças de terra e mar, e terminar-se-hia com a expedição contra a columna de Placido de Castro, commandada em pessoa pelo Presidente da Republica. Finalmente, do lado dos Peruanos, multiplicavam-se as incursões, como as de 1896 e 97; no Alto-Purús, irrompiam grupos armados, emquanto, na bocca do Amonea, travava-se cruento combate entre os Brazileiros, alli fixados, e um bando de soldados e caúcheiros intrusos que, com um commissario peruano á frente, pretendiam apossar-se desses logares em nome do governo de Lima, factos esses que, dahi por diante, se repetiriam na bocca do Chandless e em outros pontos, onde dezenas de brazileiros pagariam com a vida a defesa denodada do patrimonio nacional!

O momento tornara-se decisivo. Tanto quanto na Amazonia, em todo o Brazil a opinião publica se agitava. O proprio Ministro das Relações Exteriores, Dr. Olyntho de Magalhães, que se mostrara sempre tão conciliador e tolerante até ao excesso ante as variegadas attitudes dos plenipotenciarios das nações visinhas, igualmente empenhadas como o nosso paiz, na questão, já não pudéra occultar no seu Relatorio de 1899 as apprehensões, que lhe attribulavam o espirito com a creação por parte da Bolivia de uma alfandega no rio Acre ou Aquiry. E, no de 1900 accrescentava:

«A questão da nascente do Javary, agora resolvida com a Bolivia, e o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso sobre o rio Acre foram o pretexto para a revolução que tão desagradaveis consequencias tem tido. Infelizmente a idéa, ainda ha pouco manifestada, de erro na interpretação do tratado de limites, parece dar razão aos revolucionarios, porque, segundo entendem os seus autores, o territorio brazileiro não é limitado pela linha obliqua, tirada do Madeira á nascente do Javary, mas pelo parallelo de 10° 20' sul até á longitude correspondente á d'essa nascente e d'ahi por uma recta que a vá encontrar.»

E, concluia o Ministro, mostrando que tão interessado era o Brazil nesse melindroso litigio como a Bolivia e o Perú...

Na verdade, desde esse instante, não se afigurara mais possivel separar uma dessas nações das outras na contenda. Ha perto de meio seculo, os mais caros interesses de todas tres vinham-se chocando dia a dia e foram pouco a pouco ficando de tal fórma emaranhados em tão diversas e complicadas questões de direito e de facto, que só mesmo a intervenção providencial de um estadista que a cada qual de per si inspirasse fé pela sua alta sabedoria, clarividencia de vistas e virtudes civicas, poderia evitar, com honra para todas e deslise para nenhuma, que mais um prélio sangrento fosse travado em holocausto á segurança politica do continente.

Felizmente, para gloria da diplomacia sul-americana, essa intervenção salvadora se deu a tempo com a escolha do eminente Sr. Barão do Rio-Branco para Ministro das Relações Exteriores do Brazil na presidencia Rodrigues Alves.

Da gravidade desse momento historico para a nossa patria, é mesmo o glorioso Brazileiro quem nos dá uma idéa justa na synthese admiravel, com que traçou a melindrosa situação, em que encontrara as nossas relações diplomaticas, na Exposição sobre o Tratado de Petropolis endereçada a 27 de dezembro de 1903 ao Presidente da Republica.

«Ao inaugurar o seu governo a 15 de novembro do anno passado» escrevia o Sr. Barão do Rio-Branco, «encontrou V. Ex. bastantes estremecidas as nossas relações de amizade com a Bolivia e em situação summamente grave e complicadas as questões relativas ao territorio do Acre.

«Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodesica traçada da nascente principal do Javary á confluencia do Beni com o Mamoré, estava reconhecida como boliviana por numerosos actos e declarações dos governos que entre nós se succederam desde 1867, isto é, durante o regimen imperial e após a proclamação da Republica. Um syndicato anglo-americano, com a denominação de *Bolivian Syndicate*, armado de direitos quasi soberanos, que lhe haviam sido conferidos pelo governo da Bolivia para a administração, defeza e utilização do Acre, trabalhava — felizmente sem successo,—por interessar algumas Potencias commerciaes da Europa e os Estados Unidos da America nessa empreza, primeira tentativa de introducção no nosso continente do systema africano e asiatico das *Chartered Companies*. O illustre predecessor de V. Ex. baldados todos os seus esforços para obter a rescisão desse contracto ou, pelo menos, a modificação, com que afinal se contentava, de certas clausulas em que via inconvenientes e perigos para o Brazil e para a propria Bolivia, havia entrado no caminho das represalias, obtendo do Congresso, a cujo exame estava submettido, a retirada do Tratado de Commercio e Navegação entre os dous paizes e suspendendo, nos nossos rios, a liberdade de transito para a exportação e importação da Bolivia. No Acre, a população, exclusivamente brazileira, se tinha de novo levantado, desde agosto, proclamando a sua independencia da Bolivia, com o intuito de pedir depois a annexação ao Brazil do territorio ao norte do rio Orton. Com excepção de Porto Acre, onde as forças bolivianas puderam resistir até fins de janeiro deste anno, todos os outros pontos estavam dominados pelos insurgentes brazileiros. No Amazonas, os representantes do *Bolivian Syndicate* dispunham-se para subir o Purús, e effectivamente emprehendiam pouco depois essa viagem, na esperança de poder chegar a Porto Acre. Na Bolivia, preparavam-se expedições militares para levantar o assedio dessa praça, submetter os Acreanos e dar posse ao Syndicato. Entre nós, homens eminentes, no Congresso, na imprensa e em sociedades scientificas, combatiam desde 1900 a intelligencia officialmente dada ao tratado de 1867, e sustentavam que a fronteira estipulada não era a linha obliqua ao equador, mas sim a do parallelo de 10.20°. A opinião, fortemente abalada, pedia que o territorio comprehendido entre as duas linhas e a fronteira com o Perú fosse reivindicado pelos meios diplomaticos ou pelos mais energicos de que pudesse dispor o Governo.

«Varios e difficeis foram os problemas que deparei ao tomar a direcção deste Ministerio, originados da situação que acabo de expor succintamente.

«O primeiro desses problemas provinha da suppressão do livre transito commercial entre a Bolivia e o estrangeiro pelas nossas vias fluviaes. Contra isso reclamaram a França, a Allemanha, a Inglaterra, os Estados Unidos da America e a Suissa.

«Outra difficuldade podia resultar do facto de haver o Brazil effectivamente impedido o desempenho das obrigações do syndicato anglo-americano, que eventualmente nos poderia responsabilizar por perdas e damnos.

«O sentimento publico entre nós era outro elemento que não podia deixar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava unanime a sympathia nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A previsão se impunha de que aquelle sentimento havia de avolu-

mar-se tanto e tomar tal fórma, que seria impossivel a um governo de opinião como o nosso assistir indifferente ao sacrificio que faziam esses Brazileiros para conseguir um dia viver á sombra da nossa bandeira. Como combinar o desempenho do nosso dever para com esses compatriotas na afflicção com o firme desejo de não praticar actos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

«Finalmente, a necessidade se accentuava clara e imperiosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse do Brazil e da propria Bolivia, situação dessa natureza. Tal fim só poderia ser alcançado ficando brazileiro, não sómente o pequeno trecho do Acre comprehendido entre a linha obliqua e o parallelo de 10°.20'., mas ainda o Acre meridional, com o Xapury e toda a vasta região do oéste, igualmente povoada por brazileiros.

«Esses quatro pontos,—o da suspensão do commercio fluvial com a Bolivia, o do syndicato internacional, o dos Brazileiros do Acre e o da soberania no territorio por elles occupado",—acham-se resolvidos. As communicações puramente commerciaes foram logo restabelecidas. Do syndicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta desistencia de todo e qualquer direito ou possivel reclamação contra quem quer que seja, mediante indemnização pecuniaria incomparavelmente menor que que a minima despeza a que nos obrigaria, e á Bolivia, uma séria complicação internacional. Declarámos litigioso parte do territorio do Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá, adoptando a intelligencia mais conforme com a lettra e o espirito do Tratado de 1867 e o criterio mais seguido entre nós, embora não tivesse sido até então o deste Ministerio. Obtivemos amigavelmente da Bolivia a acceitação de um *modus vivendi* que nos permittiu occupar militar e administrativamente o territorio em litigio e intervir com mediadores no que lhe fica ao sul, para ahi evitar encontros de armas durante as negociações. Por ultimo, eliminados todos os preliminares embaraçosos, procedemos a tratar amigavel e lealmente com a Bolivia, tendo, depois de maduro exame das circumstancias, chegado a este pacto que assegura grandes vantagens immediatas e futuras para ambos os paizes.»

E accrescentava o Ministro das Relações Exteriores:

«Pelo presente tratado o Brazil incorpora ao seu patrimonio um territorio mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina, territorio que produz renda annual superior á de mais de metade dos vinte Estados da nossa União. Não foram, porém, vantagens materiaes de qualquer ordem o movel que os inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os unicos a explorar; entretanto, o Governo persistiu sempre em considerar boliviano aquelle territorio e em dar á Bolivia as possiveis facilidades para o utilizar. Foi preciso que a propria segurança deste continente fosse ameaçada pela tentativa de introducção do systema perturbador das *Chartered Company*, e que nos convencessemos da impossibilidade de conservar as boas relações, que tanto prezamos, com a nação boliviana, emquanto existisse sob a sua soberania um territorio exclusivamente habitado por Brazileiros que lhe eram hostis, para que se produzisse a nossa acção em busca dos resultados agora obtidos.

«E, de facto, as maiores vantagens da aquisição territorial que resultam deste tratado não são os materiaes. As de ordem moral e politica são infinitamente superiores. Entre estas basta apontar a que se traduz na melhora substancial que experimentam as condições do nosso imperio sobre o systema fluvial amazonico exactamente no ponto em que o direito dos ribeirinhos podia tornar-se-nos modesto. Não podendo administrar normalmente a região agora cedida, a que já tinha dado officialmente o nome significativo de *Territorios de Colonias*, a Bolivia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incommodos para nós com o fim de supprir as condições essenciaes de dominio que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o rio Acre á navegação do mundo e os contractos de arrendamento creando entidades semi-soberanas. Supprimida a causa, não ha mais que temer o effeito.

«Do territorio adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude de 10.°20.°, e que, si bem apresente menor superficie que a outra, é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Acre superior,—nunca foi, nem podia ser por nós contestada á Bolivia. A sua area, calculada pelo Sr. contra-almirante Guillobel deante dos melhores elementos cartographicos á nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 kilometros quadrados.

«A parte do territorio que demora ao norte de 10°,20', cuja area, pelos mesmos dados, se avalia em cerca de 142.900 kilometros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Desappareceu por isso o seu valor para a Bolivia? Não, certamente. Assim tambem, por mais que o Brazil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ser a pendencia resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litigio e nos cedesse os seus titulos, era uma vantagem de grande consideração, que não podia ser pretendida a titulo gratuito. Desapparece assim a contradicção apparente de proclamarmos o nosso direito a uma parte do territorio e adquiril-o em seguida mediante retribuição. Havia mais no caso presente: a declaração do litigio pela nossa parte — correspondendo aliás á estricta verdade, porque de facto a opinião nacional estava persuadida do nosso direito ao territorio,—a declaração do litigio, digo, respondia ao intuito diplomatico de regularizar a nossa occupação, condição indispensavel para a manutenção da paz e para o estabelecimento das negociações em vista de um accôrdo directo, a que afinal chegámos, com proveito para as duas nações.

«O que, pelas estipulações deste tratado, o Brazil dá para obter da Bolivia a cessão de uma parte do seu territorio e a desistencia do seu allegado direito sobre a outra parte, póde sem duvida ser considerado como uma compensação summamente vantajosa, e de facto o é; mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquellas em que todas ganham, serão sempre as melhores.

«Em troca de 142.900 kilometros quadrados de terra que lhe disputavamos e de 48.100 de terra que era reconhecidamente sua,—isto é, em troca de 191.000 kilometros quadrados,— damos á Bolivia entre os rios Madeira e Abunan (ainda segundo os calculos acima referidos) uma área de 2.296 kilometros quadrados, que não é habitada por Brazileiros e que o é por Bolivianos. Se o titulo em nome do qual lhe pediamos a cessão das bacias do Acre e dos rios que ficam ao oéste d'este era o de serem esses territorios habitados e cultivados por concidadãos nossos, como poderiamos honestamente negar á Bolivia extensão muito menor, habitada e utilizada por seus nacionaes? De mais, era necessario salvar o principio: não se tratava precisamente de cessão, mas de permuta de territo-

rios. E cumpre observar que este tratado não veiu innovar cousa alguma: a permutta de territorios já estava prevista e autorizada no art. 5º do Tratado de 27 de Março de 1867.

«A permuta, entretanto, seria injustamente desigual, e não poderia ser acceita pela Bolivia, se consistisse em ficar reconhecida a nossa soberania sobre 191.000 kilometros quadrados de terras em plena e valiosa producção e darmos apenas 2.296 de terreno por emquanto quasi improductivo. Foram, por isso, naturalmente, pedidas pelos nossos concorrentes bolivianos outras compensações territoriaes bastante consideraveis, e que conseguimos reduzir elevando a indemnização pecuniaria primitivamente offerecida, a qual não teria sido necessaria como ficou dito, se houvessemos annuido á cessão da margem direita do Madeira desde a confluencia do Mamoré até a do Javary.

«Do tratado resultam as seguintes concessões á Bolivia, além da que acima ficou indicada:

723 kilometros quadrados sobre a margem direita do rio Paraguay, dentro dos terrenos alagados conhecidos por Bahia Negra;

116 kilometros quadrados sobre a lagoa de Caceres, comprehendendo uma nesga de terra firme (49,6 kilometros quadrados) que permitte o estabelecimento de um ancoradouro mais favoravel ao commercio que o que fôra cedido á Bolivia em 1867;

20,3 kilometros quadrados, nas mesmas condições, sobre a lagoa Mandioré;

8,2 kilometros quadrados sobre a margem meridional da lagoa Gahiba;

A construcção de uma estrada de ferro, em territorio brasileiro, ligando Santo Antonio, no Madeira, a Villa Bella, na confluencia do Beni e Mamoré;

Liberdade de transito poressa estrada e pelos rios até o Oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

Finalmente, o pagamento de dous milhões de libras esterlinas em duas prestações.»

E concluia o Sr. Barão do Rio-Branco:

«O territorio que pelo presente tratado é attribuido ao Brazil e o que passa á Bolivia, entre o Abunan e o Madeira, são tambem reclamados pelo Perú. Sabedor d'esse facto, o Governo Brasileiro mais de uma vez manifestou ao do Perú que os seus possiveis direitos seriam sempre resalvados, fosse qual fosse o resultado das negociações com a Bolivia. E' isso o que está confirmado no art. 8º do tratado. As pretenções do Perú vão, entretanto, muito além do que geralmente se pensa; vão até o ponto de considerar peruana uma parte do Estado do Amazonas muito mais vasta que o territorio que foi causa principal do presente tratado. Para o Perú, tanto quanto o sabemos por documentos cartographicos recentes, de origem official, a sua divisa com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira principal do Javary, deve ser o parallelo desse ponto até encontrar a margem esquerda do Madeira. A área comprehendida entre a mesma linha, o Madeira e a obliqua Javary-Beni, fórma um triangulo muito maior que o chamado triangulo litigioso do Acre, pois abrangem nada menos de 251.330 kilometros quadrados de territorio que entre nós sempre foi julgado fóra de questão. Assim é que o litigio de fronteiras que temos com o Perú não nasce do tratado que acabamos de concluir com a Bolivia.

«Não é aqui occasião de dizer circumstanciadamente porque, mas, com o devido respeito pela opinião contraria, a confiança no nosso direito é tal que nenhum receio devemos ter por esse lado.»

Que o eminente diplomata, assim se exprimindo, zelava pelos mais caros interesses da patria, os factos não tardariam dentro de poucos mezes a confirmar.

X

TRATADO DE 8 DE SETEMBRO DE 1909

Celebrado o pacto de 17 de Novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolivia, sem duvida o acto mais notavel da diplomacia contemporanea, como os factos demonstraram logo dentro de poucos mezes e concluiram por proclamar os seus mais impenitentes oppositores, não faltou quem sustentasse que o Governo do Brasil, além de ter sacrificado os interesses do erario publico e as vidas preciosas dos nossos soldados e marinheiros nas asperrimas regiões do Alto Amazonas, houvera imprudentemente comprado uma questão ingrata entre aquella Republica e o Perú.

A grita, sem duvida, que se havia feito em torno das negociações do Tratado de Petropolis, na campanha desvairada de mover opposição a torto e a direito ao Governo, mesmo em assumptos melindrosos de ordem internacional, excitara em demasia a opinião publica em Lima e outros centros importantes da nação vizinha. E essa exaltação popular, ateada em boa parte pelas noticias dos debates, aqui travados, em que se dizia que estavam sendo conculcados os mais claros direitos do Perú, influira decisivamente para a attitude aggressiva que este acabou por assumir na pendencia.

Nas outras Republicas do continente, não era menor a exploração que moviam inimigos tradicionaes e impiedosos da nossa patria.

« Em Buenos-Ayres, «conta um escriptor da época,» affirmava um representante da politica exaltada, que não é nunca elemento a desprezar fóra das fronteiras e como um dos aspectos da opinião nacional: « O Brazil *apropriou-se* de uma riquissima região, mediante uma somma de dinheiro inferior á metade da renda annual que ella produz », isso « emquanto a Argentina se desinteressa da vida do continente, dentro do qual deveria realizar papel saliente ».

« Na Bolivia, mesmo depois de restabelecida a *entente cordial* dos nossos Governos, dizia-se no Congresso: « O Brazil impoz o seu systema de não acceitar senão o *uti possidetis*; de facto e assim tem conseguido até hoje augmentar seu territorio, com menoscabo dos paizes que herdaram da Mãi Patria os direitos reconhecidos em Santo Ildefonso ». « Em geral todos os paizes americanos teem procedido de outro modo; só o Brazil é cúpido e absorvente e tem usurpado territorios a todos os seus vizinhos. »

« No Perú pontificava-se ainda que o Brazil desenvolvia uma politica de annexação pacifica *ideal*, tirando de uns vizinhos aquillo que a outros negava e sem respeito pela moralidade internacional, proseguindo no fito de usurpar sempre, comtanto que faça o monopolio da borracha. »

Que as intenções do Governo do Brazil, sempre zeloso pelas suas tradições liberaes, eram, todavia, as mais dignas e leaes, bem o conhecia o do Perú desde o começo das discussões diplomaticas em que se empenhara com a Bolivia o Sr. Barão do Rio Branco.

Em telegramma de 20 de janeiro de 1903 á Legação do Brazil em Lima, declarava o nosso Ministerio das Relações Exteriores:

«Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meis suasorios, na questão dos estrangeiros do

Syndicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no territorio em litigio, o Governo brazileiro terá na maior attenção as reclamações do Perú, sobretúdo na parte que vae do Purús para oéste, e, animado do espirito mais conciliador e amigavel, estará prompto para se entender em tempo com esse Governo sobre o territorio em litigio, como deseja entender-se com o da Bolivia.»

Diante da attitude, porém, do Perú, o Governo Brazileiro não poderia deixar de tomar a posição que a dignidade e os brios nacionaes lhe impunham.

A situação era clara. Durante as negociações para o Tratado de Petropolis, os Peruanos, occupando territorios no Amonea e no Chandless e tentando ahi implantar o regimen administrativo do seu paiz, o que desejavam principalmente era fazerem valer a sua velha pretenção de discutir em conjuncto com o Brazil e a Bolivia a questão de fronteiras, quer em um accôrdo directo, quer em um processo arbitral.

«Não esqueçamos» escrevia então emerito publicista, «que as suspeitas e desconfianças dos tempos coloniaes entre Hespanhóes e Portuguezes não se supprimem a golpes de artigos de jornaes, e relevemos que, emquanto a Bolivia, sem recusar a pretenção peruana, mandava que fosse apresentada no Rio; só a decidida attitude do Sr. Barão do Rio-Branco fez deixar de lado essa insistente e infundada solicitação.

Não é de mais nunca repetir o impossivel de admittir a discussão canjuncta. Brazil e Bolivia tinham direitos e pretenções liquidos, fundados em titulos reconhecidos e principios acceitos em Direito e, interessados em findar a situação irritante e dispendiosissima do Acre, não podiam nessas condições cotejal-as com a de um terceiro, que contra uma das partes allegava titulos vagos, indecisos e reconhecidamente infundados de Direito Colonial, e contra outra a pretenção de um Tratado já por elle mesmo, em 1851, formalmente repudiado e de facto repudiado por toda a America do Sul.

Nessas condições, abrir a discussão conjuncta seria valorizar desde logo pretenções absurdas e vagas e fazer protelar por tempo immenso a negociação que, depois do *modus vivendi*, com a Bolivia, urgia apressar. Si ha sinceridade no lamentar as baixas do nosso exercito, pelos que accusam o Governo de mandal-o para essas paragens, essa demora não podia ser admittida.

Depois, examinem-se as hypotheses.

Em discussão conjuncta, a questão ou seria insoluvel, ou sel-o-hia sempre com prejuizo do Brazil.

Poderiamos ligar-nos ao Perú contra a Bolivia, ou a esta contra aquelle, na hypothese mais favoravel: no arranjo final, entretanto, não falando no aspecto moral do expediente, teriamos de ceder ao nosso *alliado* aquillo que não quizessemos, não pudessemos e não devessemos ceder.

Não é, porém, impossivel a hypothese contraria, tanto mais temivel quanto á origem commum devia juntar-se, no momento, além da questão de limites que entre elles podia ser assim acabada á nossa custa, a irritação boliviana contra a attitude que, em defesa, o Brazil fôra forçado a assumir: Bolivia e Perú contra nós.

Ou as suas pretenções, por mais absurdas, arrastando-se no interminavel das cousas diplomaticas nos forçariam a attendel-as de qualquer modo, para acabar com a questão fosse, como fosse; ou a alliança, na sua resistencia a qualquer accôrdo, que sómente nós tinhamos interesse em fazer immediato, para supprimir-nos as perdas e os gastos, imporia o arbitramento, hypothese em que não deveriamos nutrir illusões.

Existente já um arbitramento combinado entre partes, sobre as pretenções mesmo que teriam autorizado a negociação conjuncta, ou corriamos o risco de, recusando esse arbitro, melindral-o, o que não seria sem consequencia na propria questão; ou, acceitando-o, entregavamos a sorte do nosso direito, o destino das nossas conveniencias, a possivel modificação da politica que temos seguido desde o Imperio, ao alvedrio de um juiz, nosso competidor natural e mais approximado dos nossos contendores pelo sangue, pela origem, pelas tendencias, pela filiação historica e politica, pelas aspirações, que não temos o direito de ignorar.

Mesmo que arrostando todas as consequencias do melindre que não souberamos evitar, obtivessemos o arbitramento fóra do continente, iriamos a elle disputando todo um largo trecho de terreno, de que sómente uma parte, grande sim, mas incompleta, está effectivamente possuida, no aspecto que á posse *effectiva* quiz dar o nosso ultimo arbitramento e apresentados, pelos nossos amigos, como um insidioso e insaciavel vizinho.»

De modo mais preciso, desapaixonado e logico, punha a questão nos seus verdadeiros termos o Sr. Ministro do Exterior, em uma nota endereçada á legação do Perú a 11 de abril de 1904:

«Si houvessemos admittido a negociação conjuncta proposta em 3 de julho do anno passado, começariamos por não nos entender sobre as bases das nossos pretenções. O Brazil e a Bolivia queriam discutir collocando-se no terreno das suas mutuas conveniencias, dos seus reciprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o do Tratado de 1867 que o Perú desconhecia; o Perú e a Bolivia sobre titulos da época colonial, emanados da sua antiga metropole. Na discussão com o Brazil, quereria o Perú assentar a sua pretenção sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brazil não póde admittir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos actos dos Reis de Hespanha, de que é com o Perú e não com a Bolivia que o Brazil deve confinar no valle do Amazonas a léste do meridiano da nascente do Javary. Quando mesmo nos pudessemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-hia necessariamente um destes tres casos:

1.° O Perú ligava-se ao Brazil contra a Bolivia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brazil ao Perú pelo menos a região do alto Juruá, occupada, e desde muitissimos annos, por Brazileiros;

«2.° O Perú ligava-se á Bolivia contra o Brazil;

«3.° A Bolivia ligava-se ao Brazil contra o Perú.»

«No primeiro caso, ganhava o Perú e perdiam o Brazil e a Bolivia;

«No segundo, perdia o Brazil e ganhava o Perú;

«E no terceiro, nada perdia o Perú.

«As conferencias acabariam pelo rompimento da negociação ou, como as de 1894, em Lima, por um tratado de triplice arbitramento, que teria a mesma sorte do que foi assignado naquella occasião.

«Essas considerações, e o ensinamento que resulta da propria experiencia do Perú desde a sua mallograda tentativa de 1894, bastam para demonstrar o acerto e prudencia com que procedeu o Governo do Brazil, deixando de acceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

«Simplificada agora a questão depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo entre o Brazil e a Bolivia, ou melhor, destacadas as duas questões perú-boliviana e peruana-brazileira, poderá o

Governo de Lima negociar e resolver ambas menos difficilmente.

«... A disposição constitucional á que o Sr. Ministro allude nos não obriga a acceitar o arbitramento sómente porque um governo estrangeiro diz que pertence ao seu paiz um territorio que entendemos ser nosso. Durante a presidencia do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da occupação da ilha da Trindade, o Brazil recusou, em 6 de janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo Britannico.

«Tres vezes tem o Brazil recorrido ao juizo arbitral para resolver antigos desaccôrdos sobre limites; o que tinhamos com a Republica Argentina, relativo ao territorio de Palmas, impropriamente chamado de Missões; com a França, sobre o do Oyapoc ao Araguary e ao rio Branco; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio Branco e do Essequibo. Em nenhum d'esses casos foi o Brazil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memorias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contraria e tentassem transigir ou conciliar-se.

«Agora está elle prompto para proceder do mesmo modo com o Perú e só depende do Governo de V. Ex. resolver si deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brazil, pela Republica Argentina, pela França e pela Inglaterra.»

E o Presidente da Republica, na mensagem de 3 de maio de 1904, ao abrir os trabalhos do Congresso Nacional, accrescentava:

«Depois do tratado de 17 de novembro ultimo póde o Perú negociar separadamente e resolver com menos difficuldade as suas questões de limites com o Brazil e com a Bolivia.

«Os direitos que elle pretende ter ficaram resalvados, e não nos recusamos de modo algum a tomar conhecimento das suas allegações. Não entraremos, porém, nessa negociação antes de retirados os destacamentos militares que o Governo do Perú mandou para o Alto Juruá e para o Alto Purús. Não podemos tolerar que durante o litigio levantado, e cujos fundamentos nos são desconhecidos, venham autoridades peruanas governar populações brazileiras que viviam tranquillamente nessas paragens.»

Effectivamente, a situação das nossas fronteiras cada vez mais se aggravava pelas repetidas invasões de flibusteiros e mesmo de forças regulares no Perú em terras possuidas, ha longos annos, por brazileiros.

«No Purús» segundo reza documento official, «a occupação administrativa peruana, em territorio occupado por brazileiros, foi tentada pela primeira vez, em 1903, apresentando-se na bocca do Chandless, á frente de um destacamento militar e de muitos caucheiros em armas, no dia 23 de Junho, outro commissario, tambem nomeado pelo prefeito do Departamento de Loreto. Os moradores brazileiros organisaram-se logo militarmente, sob a direcção do tenente-coronel José Ferreira de Araujo, da Guarda Nacional, proprietario do seringal Liberdade; e o commissario invasor, não tendo querido attender á intimação de retirada que lhe mandára o general commandante das nossas tropas de occupação no Acre, teve, emfim, que ceder, no dia 7 de setembro, ao ver-se cercado por um grande troço de voluntarios brazileiros.

«Foi então que os nossos compatriotas estabeleceram um pouco abaixo da bocca do Santa Rosa, em Fortaleza, um posto de observação que retiraram no fim do anno, quando parecia de todo passado o perigo de alguma nova invasão. Porém ella veiu, em março de 1904, descendo do Curanja, em canôas, uma numerosa expedição composta de caucheiros e do destacamento militar que alli se achava. Por sorpreza e sem resistencia alguma, que não era possivel, apoderaram-se de Sobral, Funil e Cruzeiro, e alli se detiveram, arrecadando todas as provisões que encontraram nessas propriedades brazileiras. Informados, porém, de que os nossos compatriotas subiam o rio para repellir a invasão, puzeram-se em retirada para Catay e Curanja. Houve, entretanto, a 30 de março, um combate entre a retaguarda dos invasores e os voluntarios brazileiros nas duas margens do Purús, na confluencia do Santa Rosa e emfrente á bocca deste rio.

«Os caucheiros peruanos pretenderam que, depois do combate, cinco dos seus compatriotas, não combatentes, tinham sido fuzilados em Funil pelos Brazileiros. Do nosso lado, o que se sabe com inteira certeza é que de treze Brazileiros inermes, então levados presos para Curanja, tres conseguiram evadir-se e os outros dez foram todos alli fuzilados por ordem de um chefe de caucheiros nomadas, promotor principal de quasi todas aquellas desordens, e que ha poucos mezes acabou a vida ás mãos dos seus proprios subordinados, já longe do Purús, em um affluente do Madre de Dios.»

Um tal estado de cousas não poderia continuar por mais tempo entre paizes que se prezam da sua cultura e do seu amor ao direito e á liberdade.

O Governo do Perú, deante dos resultados fecundos do Tratado de Petropolis, rasgando para o nosso paiz e a Bolivia uma éra de paz e de proximo florescimento nas regiões fronteiriças que ambos disputavam e que, restituidas á tranquillidade, rapidamente progrediam, convenceu-se afinal, e nessa convicção elevada foi acompanhado pelo do Brazil, de que os altos interesses de ambas as potencias aconselhavam uma solução prompta e pacifica da sua pendencia de limites.

A 8 de maio de 1904, eram abertas negociações fructuosas, que terminaram pela assignatura nesta Capital, a 12 de julho seguinte, pelos Srs. Rio Branco e Hernan Velarde, de dois importantes ajustes. O primeiro, de caracter provisorio, tinha por objecto prevenir possiveis conflictos entre Brazileiros e Peruanos no Alto Juruá e Alto Purús e permittir que os dous Governos entrassem amigavelmente na negociação de um accôrdo definitivo e honroso sobre a sua questão de limites. O segundo instituia no Rio de Janeiro um Tribunal Arbitral, composto de um arbitro brazileiro, outro peruano e um sobrearbitro, escolhido pelas duas nações dentre os chefes de missão diplomatica, acreditados no Brazil, e encarregado de julgar as reclamações dos cidadãos Brazileiros e Peruanos por prejuizos ou violencias que tivessem ou pretendessem haver soffrido naquellas regiões, desde 1902.

«Nos dous primeiros artigos do accôrdo provisorio,—escreve o Sr. Barão do Rio Branco,— estipulou-se o seguinte:

«1.° A discussão diplomatica para um accôrdo directo sobre a fixação dos *limites entre o Brazil e o Perú desde a nascente do Javary até a linha de 11 grãos de latitude sul* começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 21 de Dezembro deste anno de 1904.

«2.° Os dous Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de bôa visinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo, ou á decisão de um arbitro, si dentro do indicado prazo, ou no das prorogações

em que possam convir, não consguirem um accôrdo directo satisfactorio.

«No art. 8º do nosso Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolivia fôra feita pelo Brazil esta declaração:

«A Republica dos Estados Unidos do Brazil declara que ventilará directamente com a do Perú a questão de fronteiras relativa ao territorio comprehendido entre a nascente do Javary e o parallelo de 11 grdos, procurando chegar a uma solução amigavel do litigio sem responsabilidade para a Bolivia em caso algum.

«Confrontando-se esse texto com o do artigo 1º do Accôrdo de 12 de Julho de 1904, vê-se que o Perú acceitou o artigo 8º do nosso tratado de 1903 com a Bolivia e reconheceu que era com o Brazil que devia tratar de estabelecer limites desde a nascente do Javary até ao parallelo de 11 gráos. O proprio Governo Peruano, no acto de approvação do citado accôrdo, disse:... «siendo necesaria dicha redacción *para que estuviera conforme con el articulo 8º del Tratado de Petropolis, entre el Brasil y Bolivia, de 17 de noviembre de 1903». (Resolución del Perú aprobando el Acuerdo Provisional de 12 de julio de 1904, assignado em Lima a 1 de setembro de 1904).*

«No art. 2º, manifestaram as duas partes contractantes o proposito em que estavam de recorrer «aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo, *ou á decisão de um arbitro*», si não conseguissem chegar a algum accordo conciliatorio. No caso de recurso ao juiz arbitral, o arbitro havia de ser, necessariamente, escolhido pelo Brazil e pelo Perú.

«A questão peruana de fronteiras, no tocante aos territorios que o Brazil recuperava da Bolivia, ficava, portanto, pelo proprio Governo de Lima, retirada do processo arbitral perú-boliviano que se ia abrir em Buenos-Aires em virtude do «Tratado de Arbitramento juris» de 30 de Dezembro de 1902, cujas ratificações haviam sido trocadas em La Paz á 6 de Março de 1904, quando já existia o Tratado de Petropolis.

«Cumpre ainda notar que o Tratado perú-boliviano de 1902 submettia á decisão arbitral do Governo Argentino a questão de limites entre os dois paizes, sem declarar quaes as linhas da pretenção maxima de cada um, isto é, sem precisar completamente o objecto do litigio.

«Pelo accôrdo braziloiro-peruano de 12 de Julho de 1904, artigo 3º, foram neutralizados durante a discussão diplomatica os seguintes territorios em litigio:

a) O da bacia do Alto Juruá, desde as cabeceiras desse rio e dos seus affluentes superiores até á bocca e margem esquerda do rio Breu e dahi para oéste, pelo parallelo da confluencia do mesmo Breu, até o limite occidental da bacia do Juruá.

b) O da bacia do Alto Purús até o logar denominado Catau, inclusive.

«Assim, ficavam sob a jurisdicção do Governo Brazileiro:

1) Todo o territorio da bacia do Juruá ao norte do rio Breu, seu affluente da margem direita, e ao norte do parallelo da bocca do Breu, para oéste até á linha do *divortium aquarum*, entre o Juruá e o Ucayale, devendo, conseguintemente, ser retirados pelo Perú o posto militar que estabelecera na bocca do Amônea, em Novembro de 1902, e a agencia fiscal que, pouco depois, collocara em Saboeiro, no varadouro do Amonea para o Tamaya, tributario do Ucayale.

2) Todo o territorio da bacia do Purús ao norte do parallelo de Catau.

«A população desses territorios era, em sua quasi totalidade, brasileira.

«Ao sul dos referidos limites, estendiam-se os territorios neutralizados, que, nos termos do artigo 4º do Accordo, passavam a ser administrados por duas commissões mixtas, brazileiras-peruanas, devendo ser nelles installados, — artigo 5º —, dous postos fiscaes mixtos, um na bocca do Breu, outro em Catau.

«O mesmo Accordo creou, em seu art. 9º, commissões technicas, duas de cada paiz, incumbidas de fazer o reconhecimento do Alto Juruá e do Alto Purús até as suas cabeceiras, e de reunir, a respeito de toda essa região, informações geographicas e estatisticas que facilitassem aos dous Governos interessados a tarefa de dar ao seu antigo litigio alguma solução transaccional, igualmente satisfactoria e honrosa para ambos.»

A esse tempo, como faz ainda notar o Sr. Barão do Rio Branco, a situação naquellas regiões já estava sensivelmente modificada.

A não ser o lamentavel conflicto, occorrido na bocca do Amonea em principios de Novembro de 1904 entre o destacamento militar brazileiro, que fôra occupar aquelle ponto, e a guarnição peruana, que alli se achava entrincheirada e teve de capitular depois de brilhante resistencia, facto que infelizmente foi devido á demora com que, áquellas paragens, havia chegado a noticia do ajuste de 12 de julho entre o Brazil e o Perú, tudo nas fronteiras do septentrião tomou logo um novo aspecto de ordem e de geral concordia.»

Para isso muito concorreram a organização dos tres Departamentos do Territorio Nacional do Acre e a installação das Commissões Mixtas de administração em frente á confluencia do Breu e em Catai.

Quanto ás duas Commissões Technicas de exploração do Alto Juruá e do Alto Purús, chefiadas respectivamente pelo Dr. Euclydes da Cunha e general Bellarmino de Mendonça, depois de arduos e difficultosos trabalhos, em commum accôrdo com as peruanas, concluiram a sua missão, exposta em importantes relatorios apresentados ao Ministerio das Relações Exteriores.

E as conclusões a que chegaram os commissarios de ambas as Republicas foram as seguintes:

No JURUÁ, AO NORTE DO RIO BREU, E, NO PURÚS, AO NORTE DE SANTA ROSA, QUASI TODOS OS ESTABELECIMENTOS PERTENCEM A BRAZILEIROS E QUASI TODA A POPULAÇÃO É DA MESMA ORIGEM. AO SUL DOS INDICADOS LIMITES É QUE SÓ SE ENCONTRAM PERUANOS EM AGRUPAMENTOS DE PALHOÇAS A QUE CHAMAM «CASERIOS»: TODOS ELLES, COM TRABALHADORES INDIOS, OCCUPAM-SE NA EXTRACÇÃO DO CAUTCHU.

«As explorações realizadas, escreve em admiravel synthese da questão o eminente Sr. Barão do Rio Branco, e o estudo dos documentos trazidos pelos Commissarios Brazileiros tornaram desde 1907 sufficientemente conhecida para os dois Governos a vasta região em litigio. Ao do Brazil, porém, pareceu conveniente aguardar que o arbitro eleito pelo Perú e pela Bolivia pronunciasse o seu laudo sobre a questão de fronteiras que lhe fôra submettida.

«Era essa, sem duvida, em qualquer circumstancia,—mas principalmente depois do accôrdo de 1904,—uma questão *inter alios*. Mesmo quando fosse inteiramente favoravel ao Perú, em nada nos poderia prejudicar a sentença arbitral, tanto porque não eramos parte no processo, como porque o juiz devia basea-la sobre os decretos e decisões dos Reis de Hespanha, determinando limites de suas antigas possessões

« Taes actos, perfeitamente validos dentro dos dominios hespanhoes, não tinham valor algum internacional.

« Com effeito, nos termos do compromisso perú-boliviano, de 1902, o arbitro devia procurar attribuir á Bolivia «todo o territorio que em 1810 pertencia á Audiencia de Charcas, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires, *por actos do antigo soberano hespanhol*», e ao Perú «todo o territorio que nessa mesma data, *e por actos de igual procedencia*, pertencia ao Vice-Reinado de Lima.»

« Segundo a sentença de 9 de julho ultimo, baseada em taes actos, o Vice-Reinado de Lima nada possuia a léste de 69 gráos de longitude occidental de Greenwich, do rio Tahuamano para o norte, e, portanto, naquella direcção nada podia pretender.

« A sentença não attingia, nem podia invalidar o direito do Brazil, mas era obrigatoria para o Perú e restringia, naquella parte, as suas pretenções contra a Bolivia e contra o Brazil; mesmo porque — não é inutil dizel-o — o advogado do Perú perante o arbitro havia sustentado, apezar do precitado Accôrdo de 12 de Julho de 1904 com o Brazil, que os territorios por nós recuperados da Bolivia em 1903 entravam tambem no arbitramento de Buenos-Aires.

« Desse modo, mais de metade dos territorios que o Perú nos reclamava ficou fóra de questão, isto é, ficou incontestavelmente brazileira, sem mais poder ser reclamada pelo Perú toda a extensão comprehendida: ao norte, pela linha Javary-Madeira, do Tratado Preliminar de 1777; a oéste, pelo meridiano de 69 gráos; a léste, pelo Madeira; e ao sul pelas fronteiras que o tratado de 1903 estabelecera entre o Brazil e a Bolivia.»

Analysando por sua vez o laudo argentino, logo no dia seguinte ao de sua publicação em Buenos Aires, o *Jornal do Commercio* desta capital emittiu estes judiciosos e autorizados conceitos:

« A sentença é sensivelmente favoravel ao Perú, apezar da excellente defesa da causa boliviana feita, em Buenos-Aires, pelo Dr. Eliodoro Villazón, ultimamente eleito Presidente da Republica da Bolivia. Esperamos que esse illustre estadista nada venha a perder por isso na estima dos seus concidadãos.

« O Arbitro, para não designar o Brazil, usou de uma periphrase, no seu laudo:

« Y siguiendo ese meridiano (de 69 gráos oeste de Greenwich), la linea divisoria se prolongará hacia el norte *hasta encontrar el deslinde de la soberania territorial de otra nación que no sea parte en el tratado de arbitraje de 30 de diciembre 1902.*»

« A linha do meridiano 69° oéste de Greenwich, vindo do sul, vai encontrar ou atravessar a fronteira do Brazil no curso superior do Alto Acre, um kilometro a oéste do igarapé Carnaval, affluente da margem septentrional ou esquerda do Acre, entre os seringaes da margem meridional, Velho Espirito Santo, que continuará na Bolivia, e Buenos-Aires, que passará a ficar em territorio peruano. Na margem septentrional, ou brazileira, esse meridiano passa entre os seringaes Carnaval, do Guilherme Miranda, e Montevidéo, do Teixeira Nogueira & Companhia.

« Nos termos do «Tratado de Arbitramento *juris*» (tal é o seu nome), de 30 de dezembro de 1902, assignado em La Paz pelo então Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Sr. Eliodoro Villazón, e o Ministro do Perú, Sr. Felipe de Osma, o arbitro argentino procurou attribuir á Bolivia «*todo o territorio que em 1810 pertencia á Audiencia de Charcas*, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos-Aires *por actos do antigo soberano hespanhol*»; e ao Perú «*todo o territorio que, nessa mesma data, e por actos de igual procedencia*, pertencia ao Vice-Reinado de Lima.»

« Esses decretos do Rei de Hespanha eram actos que só obrigavam aos seus subditos, actos perfeitamente válidos nos seus dominios e possessões da America, mas sem valor algum internacional.

« O arbitro, escolhido livremente pela Bolivia e pelo Perú, baseando-se em actos administrativos do soberano hespanhol, decidiu que a léste de 69 gráos de longitude oéste de Greenwich o Vice-Reinado de Lima nada possuia e, portanto, que o Perú actual nada póde pretender desse lado.

« Conseguintemente, mais de metade do immenso territorio que o Perú, sem titulo algum válido, nos reclamava, fica fóra de questão, isto é, *fica incontestavelmente pertencendo ao Brazil* o territorio comprehendido: pela linha do caduco Tratado Preliminar, ou provisorio, de 1777, ao norte; pelo meridiano de 69 gráos, a oéste; pelo Madeira, a léste; e pelas fronteiras do Tratado de Petropolis, ao sul. A superficie desse territorio é de mais de 220.000 kilometros quadrados, em que se acham grande parte do Purús e do Acre e uma pequena parte do Yaco, com as cidades e villas de Labrea, Cachoeira, Antimary, Porto Acre, Rio-Branco (Empreza), Xapury e S. Madureira.

« Continuará ainda em litigio, reclamado pelo Perú, o territorio a oéste daquelle meridiano, isto é, parte do Acre Occidental, parte das bacias do Purús e do Juruá, territorios esses sobre que o Perú não póde apresentar titulo algum válido, porquanto já reconheceu, no seu Tratado de 1851 com o Brazil, a caducidade do Tratado Preliminar de 1777.

« Mui claramente ficou demonstrado nesta mesma folha, em dezembro ultimo, que o Brazil não é, como teem dito peruanos, cessionario da Bolivia.

« Não é inutil reproduzir agora o que então publicámos:

« O Brazil, depois de ter fixado, em 1851, os seus limites com
« o Perú, ao occidente, pelo Javary, tratou de os fixar tambem ao
« sul. O soberano que ahi encontrou exercendo de facto jurisdicção,
« até onde esta se fazia sentir em contacto com a sua, foi a Bolivia.
« Com elle pactuou. Na ausencia de direito convencional,—pois o
« Tratado de 1777 era meramente preliminar e feito para servir de
« base e preparo de um tratado definitivo, que se não celebrou,—
« deviam as partes contractantes recorrer ao principio geralmente
« aceito para a solução das questões de limites entre o Brazil e as
« nações vizinhas: o *uti possidetis*. Este nos autorizava a reclamar
« mais do que a Bolivia queria reconhecer como nosso.

« Por considerações diversas, entre as quaes merecem menção o
« apreço em que tinhamos a amizade da Bolivia e a necessidade de fe-
« char a porta a questões internacionaes em um momento em que a
« nossa contenda com o Paraguay tivera a infelicidade de provo-
« car a animadversão de outros povos sul-americanos, não nos qui-
« zemos mostrar intransigentes e concordámos em que os nossos li-
« mites com a Bolivia fossem traçados pelo modo estabelecido no
« Tratado de 1867 (o linha obliqua Javary-Beni).

« Sob este ponto de vista o Tratado de Petropolis, celebrado
« 36 annos depois, é, em grande parte, a restauração dos nossos
« verdadeiros limites ao sul, a dos limites a que tinhamos direito
« pela projecção da nossa jurisdicção ao longo dos rios e segundo a
« orientação da marcha do povo brazileiro na conquista das mattas
« desertas.

« Não se póde, consequentemente, dizer, como os que defendem
« a these peruana, que *compramos* o Acre á Bolivia, que adqui-

« rimos o *titulo hespanhol* que a Bolivia tinha sobre essa região. O « que fizemos foi *resgatar mediante indemnisação*, o *titulo portuguez*, « ou *brazileiro*, que *cederamos* á mesma Bolivia pelo Tratado de « 1867.

« A conclusão forçada que desta consideração se tira é que nos « não apresentamos como cessionarios ou successores da Bolivia: « temos direito nosso de que haviamos aberto mão, porém que « depois rehouvemos pelo Tratado de Petropolis. Esse direito « voltou a nós com todo o rigor e extensão que tinha anteriormente.

« O tratado de Petropolis tem o effeito de uma sentença an- « nullatoria de qualquer acto juridico, e assim repoz as cousas no « estado primitivo ou anterior.»

« No que diz respeito ao Brazil, não nos podemos queixar da sentença arbitral de Buenos Ayres. Ella não attingiu nem podia invalidar o nosso direito.»

« Podia, porém, restringir ou reduzir as pretenções peruanas, e esse alcance ella o teve incontestavelmente.»

Publicado, entretanto, o laudo argentino, e dados os protestos que, por um lado provocou, especialmente na Bolivia, onde os exaltamentos populares chegaram a ameaçar a paz continental, e, por outro, os proprios desgostos, que produziu em um certo numero de espiritos esclarecidos do Perú, aos quaes não agradára o que lhes parecera ser os exageros ou as subtilezas da sentença, como que se afigurou a muitos que o Governo do Brazil e o de Lima ainda não achariam azado o momento para concordarem em uma solução decisiva sobre a sua pendencia de limites.

Assim, porém, não aconteceu; e, emquanto as potencias attingidas pela decisão arbitral de Buenos Ayres procuravam acalmar os ardores da opinião publica dentro dos seus dominios e, adoptando as velhas doutrinas, sempre sustentadas pela diplomacia brasileira, de tudo buscar resolver por accôrdo directo e só em ultimo caso recorrer ao arbitramento ou a outros quaesquer meios de acção internacional, traçavam por si mesmas a linha fronteiriça, que mais lhes convinha, os Srs. Barão do Rio Branco e Hernan Velarde chegavam por sua vez, sem extranho concurso, a um ajuste honroso sobre as divisas definitivas entre o Brazil e o Perú.

O Tratado de 8 de setembro de 1909, firmado por estes dous illustres diplomatas, é mais um notavel documento a assignalar as tradicções gloriosas da nossa politica internacional. «Sobre o plahispherio historico da America, já se disse uma vez, essa politica caracterizou-se sempre por um traço forte, energico, e decisivo que, partindo invariavelmente do principio do *uti possidetis*, que integrou nossas fronteiras, impediu que as divisas dos povos amigos da visinhança se tornassem as gargalheiras movediças, que asphyxiassem as suas proprias liberdades civicas, e accentuou-se em toda a sua trajectoria pela firmeza inquebrantavel do nosso amor á liberdade e á justiça, da nossa fidelidade aos direitos alheios, de nossa fé pela confraternização continental.

Na negociação daquelle importante ajuste, os Governos do Brazil e do Perú, como em 1851, tomaram por base o *uti possidetis* actual, segundo as verificações feitas em 1905 no terreno pelos seus commissarios technicos, tornando mais uma vez victoriosa a doutrina que, por iniciativa dos estadistas brazileiros, se tornou um dos principios fundamentaes do direito publico americano.

Os signatarios do Tratado começam por declarar no preambulo que, «com o proposito de consolidar para sempre a antiga amizade do Brazil e do Perú e supprimir causas de desavenças, resolveram celebral-o para completar a determinação das fronteiras dos dous paizes e ao mesmo tempo estabelecer principios geraes que facilitem o desenvolvimento das suas relações de commercio e boa vizinhança». E, no art. 1º, longa e minuciosamente descrevem a linha divisoria nos seguintes termos:

«Estando já demarcadas, em execução do art. 7º do Tratado de 23 de outubro de 1851, as fronteiras do Brazil e do Perú, na direcção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contractantes concordaram em que, da referida nascente do Javary para o sul e para léste os confins dos dous paizes fiquem assim estabelecidos:

§ 1º Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direcção do sul, pela linha divisoria das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o parallelo de nove gráos, 24 minutos e 36 segundos, que é o da bocca do Breu, affluente da margem direita do Juruá.

§ 2.º Continuará, na direcção de léste, pelo indicado parallelo, até a confluencia do Breu e subirá pelo alveo deste rio até á sua cabeceira principal.

§ 3.º Da cabeceira principal do Breu proseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as aguas que vão para o alto Juruá, a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brazil, e as do Piqueyaco e Torolhuc, do lado do Perú, irá, pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o affluente da margem esquerda do Purús, chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú, encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, tambem affluente da margem esquerda do Purús.

Si as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do parallelo de dez gráos, a linha cortará esses rios acompanhando o citado parallelo de dez gráos, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

§ 4.º Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo alveo desse rio até á sua confluencia na margem esquerda do Purús.

§ 5.º Em frente á bocca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e dahi continuará, na direcção do sul, subindo pelo talvégue do Purús até chegar á confluencia do Chambuyaco, seu affluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.

§ 6.º Da bocca do Chambuyaco subirá pelo alveo desse curso de agua até á sua nascente.

§ 7.º Da nascente do Chambuyaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente desse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o parallelo de 11 gráos.

§ 8.º Si o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo alveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana na margem direita do Alto Acre.

§ 9.º Si o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, si a nascente do Acre estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção daquelle meridiano com o parallelo de 11 gráos, proseguirá pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha recta, como aos commissarios demarcadores dos dous paizes parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo

pelo alveo do mesmo rio Acre, até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana, na margem direita do Alto Acre».

Os arts. 2°, 3° e 4° do Tratado referem-se á commissão mixta demarcadora da fronteira. Esta dará começo aos seus trabalhos dentro de seis mezes seguintes á sua nomeação, devendo ser constituida pelo modo por que se estabelecerá em protocollo especial, em que tambem serão combinadas as instrucções necessarias ao bom desempenho da sua missão. Os desaccôrdos que se possam dar entre a delegação brazileira e a peruana, uma vez não resolvidos amigavelmente pelos dous Governos, serão por elles submettidos á decisão arbitral de tres membros da Academia de Sciencias do Instituto de França ou da Royal Society, de Londres, escolhidos pelo presidente de uma ou outra dessas corporações. E si, porventura, os commissarios demarcadores de uma das potencias deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocollo acima alludido, ao logar tambem no mesmo designado para o começo dos trabalhos, os representantes da outra procederão por si sós á demarcação e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambas as nações.

Pelos arts. 5° e 6°, as Altas Partes Contractantes se compromettem a concluir no prazo de um anno um Tratado de Commercio e Navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, a partir do dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que elle descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabeleçam no territorio de cada uma das duas Republicas.

Os navios peruanos destinados á navegação desses rios communicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscaes e de policia, a que acima se allude, deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio, e guardarão nos dous paizes a possivel uniformidade.

Fica entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dous Estados, ás suas respectivas leis.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas Brazileiras de Belém do Pará e de Manáos, assim como nos demais portos aduaneiros que o Brazil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira commum.

Reciprocamente, o Brazil poderá manter agentes aduaneiros na Alfandega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfandega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus affluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purús, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira commum.

Finalmente, nos arts. 7° e 8°, declaram que se obrigam a manter e respeitar, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos por nacionaes e estrangeiros sobre as terras que, por effeito da determinação de fronteiras constante do art. 1° do Tratado, fiquem conhecidas como pertencentes ao Brazil ou ao Perú, e que submetterão a arbitramento quaesquer desaccôrdos que possam sobrevir entre ambas em quanto á interpretação e execução do mesmo pacto.

Enumerando as vantagens reciprocas de tão importante acto internacional para o Brazil e o Perú, pondera o Sr. Barão do Rio Branco:

«Todos os territorios de que o Brazil está effectivamente de posse, povoados quasi que exclusivamente por Brazileiros, ficam definitivamente reconhecidos pelo Perú como do nosso dominio; e ao Perú ficam pertencendo, com um pequeno accrescimo entre o parallelo de Catay e o rio de Santa Rosa, os territorios do Alto Purús e do Alto Juruá que haviam sido neutralizados em 1904, e onde sabemos que só ha estabelecimentos e habitantes peruanos.

«A renda que tem produzido o territorio brazileiro do Acre não soffrerá, com o presente Tratado, diminuição alguma, por isso que toda ella procede das regiões que continuarão dentro das fronteiras do Brazil. A renda que, por metade, retiravamos dos territorios neutralizados tem sido insignificante.

«Antes do nosso Tratado de 1903 com a Bolivia, o Perú reclamava do Brazil, ao norte da linha obliqua Javary-Beni, um territorio cuja superficie—como ficou dito—é de 251.000 kilometros quadrados.

«A superficie dos que recuperámos da Bolivia em 1903, com as fronteiras que lhes deu o Tratado de Petropolis, era de 191.000 kilometros quadrados

«O nosso antigo litigio com o Perú passou assim a estender-se sobre uma área de 442.000 kilometros quadrados, com uma população calculada em mais de 120.000 habitantes, dos quaes 60.000 ao sul da linha obliqua Javary-Beni e outros tantos ao norte.

«O Tratado actual o resolve ficando ao Brazil 403.000 kilometros quadrados e ao Perú cerca de 39.000.

«Tomando-se em consideração sómente os tres departamentos que formam o Territorio Nacional do Acre (191.000 kilometros quadrados), os resultados serão estes: o Departamento do Alto Acre não soffre diminuição alguma; os do Alto Purús e do Alto Juruá perdem as zonas meridionaes, em que nunca se fez sentir a nossa autoridade ou influencia e onde só ha Peruanos.

« Com a superficie de 152.000 kilometros quadrados que passará a ter, o Acre, mesmo assim, ficará com uma extensão territorial quasi igual á dos Estados do Ceará e Paraná, e muito superior a dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina.

« Os nossos territorios do Médio Juruá, do Médio Purús e do Alto Acre terão, portanto, extensão bastante para que, introduzidos nelles os necessarios melhoramentos e sufficientemente povoados, possam, em futuro proximo, constituir mais dous ou tres Estados da União Brazileira. »

E conclue o emerito estadista:

« O confronto da enorme vastidão em litigio com a pequena superficie dos unicos trechos que passarão a ficar por nós reconhecidos como peruanos,—sem levar em conta a parte que poderiamos pretender na bacia do Ucayale,—póde deixar a impressão de que, pelo presente Tratado, o Governo Brazileiro se reservou a parte do leão?

«Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto.

«Ratificando a solução que este tratado encerra, o Brazil dará mais uma prova do seu espirito de conciliação, porquanto elle

desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desigualdade que se nota nas renuncias que cada uma das duas partes faz, implicitamente, pela demarcação em que acabam de concordar, é mais apparente do que real, e devida tão sómente ao excessivo exaggero da pretenção levantada em 1863 e mantida com afinco pelo Governo Peruano até pouco tempo.

«De facto, a amigavel composição a que chegaram os dois Governos em 8 de Setembro é igualmente vantajosa para ambos os paizes. O Brazil e o Perú encerrarão assim definitivamente, de modo pacifico e honroso, um litigio que já tinha a duração de quasi meio seculo e por vezes fôra causa de incidentes desagradaveis.»

Deante de tão admiraveis conceitos, que bem revelam o espirito superior que os ditou e que tem feito da grandeza da patria o seu culto de todas as horas, sente-se que, ainda uma vez, fechando o ultimo claro, que se tentara reabrir nas nossas fronteiras, o Brazil não desmentiu o seu honrosissimo passado de ininterrupta lealdade nas suas relações de visinhança, de inquebrantavel devotamento aos principios liberaes e de confiança a mais absoluta na realização muito proxima no continente do seu grande ideal de todos os tempos — a paz constante e a confraternização geral dos povos americanos.

O Tratado de 8 de Setembro com o Perú foi o complemento glorioso do Tratado de Petropolis.

Encarados sob todos os aspectos, difficil seria concluir com justiça e propriedade qual dos dous é o mais notavel e mais digno da destinação historica do Brazil na America do Sul. E a opinião nacional que, como já se disse, não vê mais em Rio-Branco um nome, mas um symbolo, si fosse chamada a decidir si um honraria mais do que o outro os fastos brilhantes da diplomacia patria, essa mesma vacillaria pois, em ambos, sentiria esculpidos o desprendimento civico, a clarividencia patriotica e o incomparavel tacto politico do estadista emerito que, venerado e reconhecido no mundo civilizado como um dos vultos mais notaveis da historia contemporanea, já está immortalizado em vida na gratidão de todos os brazileiros.

* * *

A Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, tendo estudado detidamente todo o elemento historico da nossa antiga pendencia de limites com o Perú e os actos internacionaes que lhe hão dito respeito, e examinando em seguida o Tratado de 8 de setembro de 1909, assignado nesta capital pelos Srs. Rio Branco e Hernan Velarde, como plenipotenciarios do Brazil e daquella Republica, é de parecer que, discutido em sessões secretas, seja o mesmo approvado por esta assembléa e apresenta a seguinte proposta de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado, em todas as suas clausulas, o Tratado concluido a 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de abril de 1910.—*Rivadavia Corrêa*, presidente.—*Dunshee de Abranches*, relator.—*Deoclecio de Campos*.—*Jesuino Cardoso*.— *Annibal Freire*.— *Alberto Sarmento*.— *Domingues Gonçalves*.—*Leão Velloso*, com restricções

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

EXPOSIÇÃO APRESENTADA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(COM OS DOCUMENTOS A ELLA ANNEXOS) (*).

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de Dezembro de 1909.— 2ª Secção.— (N. 16.135).

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de pôr nas mãos de Vossa Excellencia a inclusa cópia authentica do Tratado que a 8 de Setembro ultimo, devidamente autorisado por Vossa Excellencia, assignei com o Plenipotenciario da Republica do Perú, para completar as nossas fronteiras com esse paiz desde a nascente do Javary até ao rio Acre.

I.

O artigo 14 do Tratado de Amisade, Commercio e Navegação que o Brasil assignou com o Perú, em Lima, a 8 de Julho de 1841 dizia:

«Conhecendo as Altas Partes Contractantes o muito que lhes interessa proceder quanto antes á demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir o territorio do Imperio do Brasil do da Republica Peruana, compromettem-se ambos a leval-a a effeito o mais prompto que for possivel pelos meios mais conciliatorios, pacificos, amigaveis, e conforme ao *uti possidetis* de 1821 em que começou a existir a Republica Peruana, procedendo de commum accôrdo, em caso de convir-lhes, á troca de alguns terrenos, ou outras indemnisações, para fixar a linha divisoria da maneira mais exacta, mais natural, e mais conforme aos interesses de ambos os povos».

Esse tratado, de que foram negociadores o Encarregado de Negocios do Brasil, Duarte da Ponte Ribeiro, e o Ministro das Relações Exteriores, Manoel Ferreyros, não obteve a approvação do Governo Imperial.

O mesmo diplomata brasileiro, já então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, assignou em Lima, a 23 de Outubro de 1851, com o Ministro interino das Relações Exteriores, Bartolomé Herrera, uma Convenção especial de Commercio, Navegação e Limites, que, essa, foi ratificada pelos dois Governos, trocando-se as ratificações na cidade do Rio de Janeiro a 18 de Outubro do anno seguinte.

O artigo 7º, fixando os limites entre os dois paizes, ficou assim redigido:

«Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contractantes em que os limites do Imperio do Brasil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti*

(*) As notas que acompanham aqui a Exposição do Ministro Rio-Branco não figuram no documento original entregue ao Presidente da Republica e remettido ao Congresso Nacional

possidetis; por conseguinte, reconhecem, respectivamente, como *fronteira a povoação de Tabatinga*; e *d'ahi para o norte em linha recta a encontrar o rio Iaporá* » (Japurá), « *defronte da foz do Apapóris, e, de Tabatinga para o sul, o rio Javary, desde a sua confluencia com o Amazonas*.

« Uma Commissão Mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o principio *uti possidetis*, a fronteira, e proporá a troca dos territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturaes, e convenientes a uma e outra nação. »

As clausulas d'essa Convenção foram discutidas em sete conferencias. Durante as quatro primeiras (8, 11 e 17 de Agosto e 2 de Setembro) ficou a negociação quasi de todo ultimada, representando o Perú o seu Ministro das Relações Exteriores, Joaquim de Osma. A necessidade de attender de perto aos trabalhos parlamentares levou-o a passar interinamente essa pasta e a negociação ao citado Bartolomé Herrera, que, assim, tratou com o nosso Plenipotenciario nas tres conferencias seguintes (18, 19 e 21 de Outubro).

Ambos esses Ministros peruanos, na discussão, serviram-se do conhecido mappa organisado pelo Commissario demarcador Francisco Requena. Ainda que nesse documento hespanhol estivesse traçada, como fronteira, uma linha parallela ao equador, desde a margem esquerda do Madeira até a direita do Javary — segundo a errada interpretação que os demarcadores hespanhóes haviam dado aos artigos 10 e 11 do Tratado Preliminar de San Ildefonso, de 1 de Outubro de 1777, — os Ministros peruanos não propuzeram que se conviesse em estabelecer essa ou qualquer outra linha divisoria entre os dois citados rios Madeira e Javary, reconhecendo, portanto, que o Perú nada possuia ao oriente do Javary, e que era com a Bolivia que o Brasil se devia entender no tocante ás regiões do Juruá e do Purús que a citada linha atravessava. Apenas pediram: o Ministro Osma (4ª conferencia, 2 de Setembro) que o territorio da margem septentrional do Amazonas, desde Tabatinga, que occupavamos, até ao canal Avati-Paraná, passasse ao dominio do Perú, por ser esse canal o limite indicado no artigo 11 do Tratado de 1777; e o Ministro Herrera (6ª conferencia, 18 de Outubro), que a linha recta de Tabatinga para o norte, até o Apapóris, fosse prolongada de Tabatinga para o sul, afim de ficar pertencendo ao Perú todo o rio Javary, com algum territorio da sua margem direita.

O Plenipotenciario brasileiro recusou ambas as propostas, dizendo que não podia convir em outras fronteiras que não fossem as determinadas pelo *uti possidetis* effectivo ou real; e declarou que, sobre a base do Tratado Preliminar de 1777, sem vigor desde a guerra de 1801 e do Tratado de Paz de Badajóz que o não restabelecera, era impossivel para o Brasil aceitar negociação alguma.

O chamado *uti possidetis juris*, do momento da independencia das nações sul-americanas, foi uma invenção mal achada dos publicistas e diplomatas de origem hespanhola que, nas discussões sobre fronteiras com o Brasil, quizeram tomar por fundamento das mesmas o invalido Tratado preliminar de 1777. «El *uti possidetis* á la época de la emancipación de las colonias españolas », — escreveu de Lima, em 11 de Setembro de 1857 o notavel jurisconsulto D. Andrés Bello, — « era la posesión natural de España, lo que España poseia real y efectivamente con cualquiera titulo ó sin titulo alguno, no lo que España tenia derecho de poseer y no poseia».

O principio da posse real que tivessem as duas Partes foi o que prevaleceu e ficou estipulado, reconhecendo, portanto, o Governo Peruano, em 1851, a invalidade do Tratado de 1777.

II.

Só em 1863, depois da publicação da Geographia do Perú por Paz Soldán, começou essa Republica a considerar incompleta a sua fronteira com o Brasil e a reclamar a linha Javary-Madeira, do Tratado de 1777.

Foi o primeiro a formular semelhante pretenção o Commissario peruano Muriategui, incumbido de fazer, com o do Brasil, a demarcação convencionada em 1851.

No Relatorio do nosso Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 1864 lê-se o seguinte (pag. 23):

« Por esta occasião appareceu a pretenção exhibida por aquelle Commissario, de se fechar a divisa entre os dois paizes por uma linha tirada na direcção éste-oéste, a partir da margem esquerda do rio Madeira á direita do Javary.

« Esta pretenção não podia deixar de surprender o Governo Imperial, como inadimissivel e contraria ás proprias estipulações da Convenção ».

O nosso litigio sobre fronteiras com o Perú surgiu assim em 1863. Não foi, portanto, uma consequencia do Tratado que se chamou de Petropolis, concluido entre o Brasil e a Bolivia a 17 de Novembro de 1903.

III.

A base unica da pretenção peruana era o Tratado Preliminar de 1777, entre Portugal e Hespanha, já reconhecido sem valor pelo proprio Perú em 1851, e cuja supposta validade o Brasil sempre impugnou no ajuste dos seus limites com todos os Estados confinantes: Venezuela, Colombia, Ecuador, Perú, Bolivia, Paraguay, Argentina e Uruguay.

Era-nos impossivel consentir em transformar num tratado definitivo e vigente um pacto simplesmente preliminar ou preparatorio, nunca integral e completamente executado, roto pela guerra de 1801, violado em seu proveito por Hespanha e Portugal em varias secções da extensa fronteira que se extendia da Guyana ás proximidades do Rio da Prata. Não foi com o Vice-Reinado de Lima, e para regular as suas fronteiras com o Brasil, que Portugal tratou em San Ildefonso, nem estava nas possibilidades do Brasil e do Perú restaurar em toda a sua integridade esse antigo ajuste.

O que se deve entender por « tratado preliminar » e por « tratado definitivo » ensina-o Pradier-Fodéré, que não póde ser autoridade suspeita em Lima, onde durante tantos annos foi chamado a leccionar.

" Les traités *définitifs* sont ceux qui terminent une affaire, les traités *préliminaires* ne contiennent qu'un commencement d'arrangement: on les appelle encore des traités provisoires, formés *ad interim*, des conventions *préparatoires*, des *pacta de contrahendo*; ils n'établissent qu'un état provisoire... " (Pradier-Fodéré, *Droit International*, § 917).

E' bem certo que a guerra não invalida todos os tratados, e ha até alguns que só podem ser executados com o rompimento das hostilidades. Os direitos adquiridos em virtude de um tratado *definitivo* de limites que tenha tido *execução integral* (Henry Bonfils, *Manuel de Droit International Public*, 4ª ed., de 1905, § 860) subsistem apezar da guerra se no tratado de paz não são modificados. Mas o tratado de 1777 nem era definitivo nem teve execução integral.

No proprio tratado, além do seu titulo de "preliminar", lê-se, logo no preambulo:

"..... o presente tratado preliminar, que servirá de base e fundamento ao *definitivo de limites*, que se ha de extender a seu tempo com a individuação, exacção e noticias necessarias... »

E no artigo 16:

«... sendo a intenção dos dois Augustos Soberanos, que, ao fim de conseguir a verdadeira paz, e amisade, a cuja perpetuidade e estreiteza aspiram para o socego reciproco, e bem dos seus vasallos, sómente se attenda, naquellas vastissimas regiões por onde ha de estabelecer-se a linha divisoria, *á conservação do que cada um fica possuindo, em virtude d'este tratado e do definitivo de limites*, e a segurar estes de modo que em nenhum tempo se possam offerecer duvidas, nem discordias...»

Em 1905, allegou o Perú que para o Conselheiro Lafayette Pereira a guerra não annulla os tratados de limites. Na verdade, elle escreveu isso, discordando de Phillimore e outros autores, mas, quando manifestou essa opinião, referia-se unicamente aos tratados definitivos, aos que Vattel chamou, e, em geral, se chamam impropriamente de *transitorios*.

O pensamento do eminente jurisconsulto está bem claro nas seguintes linhas:

«Em Direito Internacional denominam-se *tratados transitorios* os que se completam e consummam em um só momento, de um só golpe, por um só acto e que não inserem clausulas de execução posterior e successiva, como são os de compra e venda, de cessão e permuta de territorio e os de fixação de limites. Os direitos que resultam de taes tratados ficam desde logo absolutamente adquiridos, e os tratados em que se fundam subsistem, não como tratados vivos, instrumentos de obrigação, mas simplesmente como titulos, como provas de acquisição.

«A' luz da doutrina exposta, é fóra de duvida que o *Tratado Preliminar de limites* celebrado entre Portugal e Hespanha em San Ildefonso no dia 1º de Outubro de 1777 não é um tratado *transitorio*. Basta que elle seja um tratado *preliminar* para que não seja *transitorio*. Tratados preliminares, aos quaes os publicistas dão a denominação de *provisorios, ad interim*, de *conventiones preparatoriæ*, não regulam o assumpto de uma maneira definitiva e permanente, mas apenas consagram ajustes provisorios que dependem de ulteriores estipulações. Ora, desde que o tratado é preliminar, é simplesmente preparatorio de tratado definitivo posterior, e, portanto, involve a necessidade de actos e ajustes para mais tarde, é evidente que a guerra o annulla e rompe, porque taes actos e ajustes não são possiveis entre belligerantes. E' esta a razão por que a guerra rompe os tratados que não são transitorios.»

Ao proclamar-se a independencia do Brasil e a do Perú não havia, pois, tratado de limites em vigor, e, na falta de direito convencional, prevaleciam as regras do Direito Internacional applicaveis ao caso de fronteiras indeterminadas.

A nossa occupação effectiva, desde principios do XVIII seculo, da margem direita ou meridional do Amazonas, do Javary para léste, e a do curso inferior dos seus affluentes meridionaes, Juruá e Purús, davam-nos incontestavelmente um titulo que ia até ás nascentes d'esses rios e ás dos seus tributarios, porque nem a Hespanha, anteriormente, nem o Perú, nem a Bolivia podiam oppôr a esse titulo efficaz o da occupação effectiva, ou mesmo passageira, de qualquer ponto na bacia dos citados rios ou no curso superior dos mesmos. E', como ficou dito na Exposição que em 27 de Dezembro de 1903 submetti ao Presidente Rodrigues Alves, o mesmo titulo que deriva da occupação de uma costa maritima e se applica ás bacias dos rios que nella desaguam, como sustentaram Monroe e Pinckney, em 1805, e foi depois ensinado por Travers Twiss, Phillimore e quasi todos os modernos mestres do Direito Internacional.

Pelo Tratado de 27 de Março de 1867, com a Bolivia, estabelecendo a linha Javary-Beni,—muito differente da de 1777,—o Brasil cedeu a essa Republica os territorios do Juruá e do Purús, com os seus affluentes, entre os quaes o Gregorio, o Tarauacá, o Acre ou Aquiry, e o Yaco ou Iiyaco, ao sul da dita linha Javary-Beni. Pelo Tratado de Petropolis, em 17 de Novembro de 1903, *recuperou-os*, resgatando ao mesmo tempo, mediante uma indemnisação e outras compensações, o seu titulo anterior, portuguez-brasileiro, por isso que, emquanto esses territorios foram bolivianos, o Governo da Bolivia não havia cedido ao Perú parte alguma d'elles, não tendo nunca admittido a linha provisoria Javary-Inambary, nem a do projectado accordo Polar-Gomez (o meridiano de 69 gráos oéste de Greenwich) ou qualquer outra das que, por parte do Perú, andaram sendo citadas. Contra o antigo titulo portuguez-brasileiro, baseado no Direito Internacional, nada podiam valer os decretos dos Reis de Hespanha fixando os limites administrativos das suas possessões no Vice-Reinado de Lima e na Audiencia de Charcas, nem o caduco Tratado de 1777, sobretudo depois da Convenção de 1851 entre o Brasil e o Perú.

IV.

Não é exacto, como em documentos officiaes do Governo Peruano foi dito, que o Brasil, pelo Tratado de 1903, tivesse comprado os direitos da Bolivia ou os titulos de origem hespanhola que ella podia allegar contra o Perú no tocante ás bacias do Juruá e do Purús.

O Brasil, por esse tratado, não ficou sendo cessionario da Bolivia em relação ao Territorio chamado do Acre, ao sul da linha obliqua Javary-Beni.

«Cessionario», — disse o muito competente Consultor Juridico do nosso Ministerio das Relações Exteriores, Dr. Clovis Bevilaqua, — «cessionario é aquelle que adquire de outrem um direito e a acção respectiva. Em relação a toda a bacia superior do Purús e a toda a bacia superior do Juruá, o Brasil tinha direitos que foram cedidos á Bolivia pelo Tratado de 1867. E a Bolivia, restituindo-nos, pelo de 1903, esses territorios, não sómente determinou a restauração integra dos direitos que lhe haviamos cedido, como ainda tornou possivel, de um modo mais claro, mais certo e mais positivo, a affirmação da nossa soberania nesses mesmos territorios.»

E a 9 de Dezembro de 1908 escreveu o mesmo douto jurisconsulto, tratando da sentença arbitral do Governo Argentino, que se annunciava proxima, no pleito sobre limites entre o Perú e a Bolivia, e em virtude da qual um jornal receiou que pudessemos perder o Territorio do Acre:

« . . . .

«O Brasil, depois de ter fixado os seus limites com o Perú, ao occidente, pelo Javary, tratou de os fixar tambem ao sul. O soberano que ahi encontrou exercendo de facto a jurisdicção, até onde esta se fazia sentir em contacto com a sua, foi a Bolivia. Com ella pactuou. Na ausencia de direito convencional, — pois o Tratado de 1777 era meramente preliminar e feito para servir de base e preparo de um tratado definitivo que se não celebrou, — deviam as partes contratantes recorrer ao principio geralmente aceito para a solução das questões de limites entre o Brasil e as nações visinhas: o *uti possidetis*. Este nos autorisava a reclamar muito mais do que a Bolivia queria reconhecer como nosso. Por considerações diversas, entre as quaes merecem menção o apreço em que tinhamos a amisade da Bolivia e a necessidade de fechar a porta a questões internacionaes em um momento em que a nossa contenda com o Paraguay tivera a infelicidade de provocar a animadversão de outros povos sul-americanos, não nos quizemos mostrar intransigentes e concordámos em que os nossos limites com a Bolivia fossem traçados pelo modo estabelecido no Tratado de 1867.

«Sob este ponto de vista, o Tratado de Petropolis, celebrado trinta e seis annos depois, é, em grande parte, a restauração dos nossos verdadeiros limites no sul, a dos limites a que tinhamos direito

pela projecção da nossa jurisdicção ao longo dos rios e segundo a orientação da marcha do povo brasileiro na conquista das mattas desertas. Não se póde, consequentemente, dizer, como os que defendem a these peruana, que *comprámos* o Acre á Bolivia, que adquirimos o *titulo hespanhol* que a Bolivia tinha sobre essa região. O que fizemos foi resgatar, mediante indemnisação, o *titulo portuguez*, ou *brasileiro*, que cederamos á mesma Bolivia pelo Tratado de 1867.

« A conclusão forçada que d'esta consideração se tira é que nos não apresentamos como *cessionarios* ou successores da Bolivia: temo direito nosso de que haviamos aberto mão, porém que depois rehouvemos pelo Tratado de Petropolis. Este direito voltou a nós com todo o rigor e extensão que tinha anteriormente.

« O Tratado de Petropolis tem o effeito de uma sentença annullatoria de qualquer acto juridico, e assim repôz as cousas no estado primitivo ou anterior.

« Não sendo cessionarios nem successores da Bolivia, a decisão arbitral que fôr proferida na pendencia entre ella e o Perú nos não póde prejudicar. E' *res inter alios*.

« Se a sentença fôr contraria á Bolivia, que terá ella decidido? Terá decidido que os limites entre a Bolivia e o Perú não são os que geralmente se suppõe, e sim outros differentes. E' uma questão que não attinge ao nosso direito. A sentença mostrará apenas que ao sul do Acre nós nos limitamos por onde o *uti possidetis* traçava antes do Tratado de 1867, e traça ainda hoje, os nossos limites, *uti possidetis* que o Perú expressamente acceitou, no Tratado de 1851, como principio de solução das duvidas sobre os limites entre elle e o Brasil.

« Se o Perú não reconhecer esse nosso direito, bem se comprehende que isso não depende exclusivamente do seu arbitrio, e sim do valor dos titulos de cada um dos dous paizes confinantes.

« A questão de limites entre o Perú e a Bolivia, por titulos administrativos do Governo Hespanhol, é, para o caso, de valor secundario, por ser questão que se reveste de um caracter interno como se travada entre duas possessões do mesmo soberano. O Brasil tem os seus titulos, assim como os que lhe provêm de Portugal, e deslindará as suas fronteiras com o soberano visinho. Pouco importa que esse visinho seja a Bolivia ou o Perú ».

V

Apenas conhecido em Lima o Tratado de 1867 entre o Brasil e a Bolivia, o Perú protestou contra elle, em nota de 20 de Dezembro d'aquelle anno, firmada pelo seu Ministro das Relações Exteriores, J. A. Barrenechea, e dirigida ao Governo Boliviano.

Destaco d'esse protesto os seguintes trechos:

« Los limites entre el Perú y Bolivia aún no están definidos..... Ninguna urgencia ha tenido el Gobierno del Perú para llevar adelante ese deslinde; pero el de Bolivia, desde que ha creido conveniente hacer el suyo con el del Brasil, respecto de territorios que, por lo menos, debió considerar como limitrofes del Perú, parece que debía ajustar con este la debida negociación. Este olvido ha causado la cesión que el Gobierno de Bolivia ha hecho al Brasil de territorios que pueden ser de la propiedad del Perú. Salvarlos es el objeto que se propone el infrascrito en la presente nota.

« Verdad es que el Gobierno del Perú aceptó también el principio del *uti possidetis* y sustituyó a los tratados celebrados por la metrópole la *posesión actual* y, conforme á ella, el Tratado de 23 de Octubre de 1851, que la República se halla en el deber de respetar; pero el Gobierno Peruano hubiera deseado que el de Bolivia aprovechase de la experiencia que el del Perú ha adquirido á costa de algunos sacrificios. Ya que esto no ha tenido lugar, por lo menos el Perú habria deseado que el Tratado de 1851 fuese respetado con todas sus consequencias.

« Según ese pacto, ratificado posteriormente por la Convención de 1858, *todo el curso del rio Yavari* es limite común para los Estados contractantes; y, aún que los tratados no lo dicen, los Comisarios de limites, Srs. Carrasco y Acevedo, pactaron que se llegase hasta la latitud de 9° 30' sur, ó hasta el nacimiento de dicho rio, siempre que éste se encontrase en una latitud inferior. La linea paralela al ecuador, trazada en una de las referidas situaciones, señala la división territorial entre el Perú y el Brasil por ese lado, quedando perteneciente al Perú todo el terreno comprendido entre el sur y la enunciada paralela, que debe terminar en el rio Madera... » (1)

Esse accordo entre os Commissarios demarcadores José da Costa Azevedo (depois Barão do Ladario) e Francisco Carrasco, — deve ser dito, — foi desapprovado pelo Governo Imperial. O Commissario Brasileiro só tinha poderes para a demarcação da fronteira estipulada em 1851, a qual não estabelecera linha alguma divisoria do Javary para léste.

Ao protesto peruano respondeu o Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Mariano Donato Muñoz, em nota de 6 de Fevereiro de 1868, escripta em Sucre:

«... Pasando al fondo de la cuestión, me bastaria declarar á V. Ex. que, sin estimar fundada la protesta (2), el Gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos agenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el Tratado de 27 de Marzo, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por más que V. Ex. se esfuerze en atribuir al Brasil la absorción de cerca de 10.000 leguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en perjuicio del Perú...

« Debo también asegurar á V. Ex. que en la negociación del Tratado de 27 de Marzo, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los limites entre Bolivia y Perú;

---

(1) Traducção dos trechos acima transcriptos:

«Os limites entre o Perú e o Brasil ainda não estão definidos....Nenhuma urgencia teve o Governo do Perú em levar por deante esse deslinde; porém o de Bolivia, desde que julgou conveniente fazer o seu com o do Brasil, a respeito de territorios que, pelo menos, devia considerar limitrophes do Perú, parece que devia ajustar com este a devida negociação. Esse olvido causou a cessão que o Governo de Bolivia fez ao Brasil de territorios que pódem ser da propriedade do Perú. Salval-os é o objecto que se propõe o abaixo assignado na presente nota.

«Verdade é que o Governo do Perú aceitou tambem o principio do *uti possidetis* e substituiu aos tratados celebrados pela metrópole a *posse actual* e, conforme a ella, o Tratado de 23 de Outubro de 1851, que a Republica se acha no dever de respeitar; porém o Governo Peruano teria desejado que o da Bolivia aproveitasse da experiencia que o do Perú adquiriu á custa de alguns sacrificios. Já que isso se não deu, pelo menos o Perú teria desejado que o Tratado de 1851 fosse respeitado com todas as suas cousequencias.

«Segundo esse pacto, ratificado pela Convenção de 1858, *todo o curso do Javary* é limite commum para os Estados contractantes; e, ainda que os tratados o não digam, os Commissarios de limites, Srs. Carrasco e Azevedo, pactuaram que se chegasse até á latitude de 9° 30' Sul, ou até á nascente do dito rio, no caso de se encontrar ella em uma latitude inferior. A linha parallela ao equador, traçada em uma das referidas situações, assignala a divisão territorial entre o Perú e o Brasil por esse lado, ficando pertencente ao Perú todo o terreno comprehendido entre o sul e a indicada parallela, que deve terminar no rio Madeira:..»

(2) Traducção dos trechos da nota boliviana de 6 de Fevereiro de 1868:

«... Passando ao fundo da questão, bastar-me-ia declarar a V. Ex. que, sem considerar fundado o protesto, o Governo da Bolivia, que sabe respeitar os direitos alheios, não intentou menoscabar os do Perú no Tratado de 27 de Março, o qual não compromette nem em um palmo os interesses peruanos, por mais que V. Ex. se esforce em attribuir ao Brasil a absorpção de cerca de 10.000 legoas quadradas» (308.766 kilometros quadrados), «que se permitte suppôr cedidas pela Bolivia em prejuiso do Perú...

«Devo tambem assegurar a V. Ex. que na negociação do Tratado de 27 de Março, o Gabinete de Sucre não olvidou que estava ainda pendente a definição dos limites entre a Bolivia e o Perú; achava-se, entretanto, persuadido, como se acha ainda hoje, que esta questão em nada collide com os ajustes contidos naquelle tratado.

«Teve além d'isso em conta as estipulações de 1750 e 1777, ajustadas entre as Corôas de Hespanha e de Portugal e, substituindo-as pelo artigo 2º

hallábase, empero, persuadido, como lo está hoy mismo, de que ésta cuestión en nada afecta á los arreglos que contiene aquel tratado.

« Tuvo además en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal y para haberlas sustituido con el artículo 2º del tratado en cuestión no perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás establecieron una verdadera posesión para el Gobierno Español.

« No quedaba, pues, otra base para fundar solidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del *uti possidetis*; esto es, la posesión real y efectiva de España y Portugal, aun cuando fuese detentación; no pudiendo tomarse por posesión verdadera aquella que pretendiese tener cualquiera de las dos Coronas sin una ocupación positiva y actual.

« Pero el Perú y el Brasil concluyeron el Tratado de 23 de Octubre de 1851. Su artículo 7 dice terminantemente:

«.... convienen las Altas Partes Contratantes en que los límites de la República del Perú con el Imperio del Brasil sean regulados en conformidad del principio *uti possidetis*...»

Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipuló también lo que sigue:

« Una Comisión Mixta, nombrada por ambos Gobiernos reco-
« nocerá, conforme al principio del *uti possidetis* la frontera y
« propondrá el canje de los territorios que juzgaren á propósito
« para fijar los límites que sean más naturales y convenientes
« á una y otra nación.»

« He ahí como el principio del *uti possidetis* ha sido la base primordial y única que ha reglado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851. Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba netamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir á una Comisión Mixta la facultad de reconocerla y proponer el canje de los territorios.

« Porque, pués, pretende el Gabinete de Lima, que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que á él le sirvió para el ajuste de límites con el Brasil?

---

do tratado em questão, não perdeu de vista que aquellas ficaram sem execução e nunca estabeleceram uma verdadeira posse para o Governo Hespanhol.

« Não restava, pois, outra base para fundar solidamente os direitos territoriaes da Bolivia e do Brasil senão o principio do *uti possidetis*, isto é, a posse real e effectiva de Hespanha e Portugal, ainda quando fosse retenção illegitima, não podendo tomar-se por posse verdadeira a que qualquer das duas Corôas pretendesse ter sem uma occupação positiva e actual.

« Porém o Perú e o Brasil concluiram o Tratado de 23 de Outubro de 1851. O seu artigo 7 diz terminantemente:

« ... Concordam as Altas Partes Contractantes em que os limites da
« Republica do Perú com o Imperio do Brasil sejam regulados em con-
« formidade do principio *uti possidetis*...

« Uma Commissão Mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá,
« conforme o principio do *uti possidetis*, a fronteira e proporá a troca dos
« territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais
« naturaes e convenientes a uma e outra nação.»

« Eis ahi como o principio do *uti possidetis* foi a base primordial e unica que regulou o Tratado entre o Perú e o Brasil em 1851; além de que essa mesma fronteira não se achava ainda então claramente definida, como o não está hoje mesmo, por isso que se conveiu em conferir a uma Commissão Mixta a faculdade de a reconhecer e propôr a troca de territorios.

« Porque, pois, pretende o Gabinete de Lima que o de Sucre houvesse recusado adoptar o mesmo principio que a elle, de Lima, serviu para ajuste de limites com o Brasil.

«...Deixando ao Gabinete do Rio de Janeiro a tarefa de responder, em seu caso, no tocante ao Imperio, limitar-me-ei sómente a chamar a attenção de V. Ex. para o proprio teor litteral do art. 7º « (do Tratado de 1851) », segundo o qual os limites entre o Perú e o Brasil, ao sul de Tabatinga, estão definidos pelo rio Javary de maneira que os territorios adjacentes á sua margem esquerda são os unicos que por essa parte possue o Perú, pertencendo ao Brasil os que se acham situados á margem direita.

« E como por esse lado cabe tambem a Bolivia um direito inquestionavel que nasce do mesmo principio do *uti possidetis* que ao Perú serviu de ponto de partida para os seus accordos territoriaes com o Imperio, nada parece mais natural do que o estipulado entre a Bolivia e o Brasil, que dispunham de cousa propria, isto é, de territorio que possuiam e até onde a soberania e a jurisdicção do Perú não podiam chegar porque o impedia o rio Javary, seu limite reconhecido no Tratado de 23 de Outubro de 1851...»

«... Dejando al Gabinete de Rio de Janeiro la tarea de contestar, en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente á llamar la atención de V. Ex. sobre el mismo teor literal del artículo 7º (del tratado de 1851), según el cual los límites entre el Perú y Bolivia, al sur de Tabatinga están definidos por el rio Yavary de manera que los territorios adjacentes á su márgen isquierda son los ultimos que por esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brasil los que se hallan situados á su márgen derecha.

« Y como en esta parte asiste también á Bolivia un derecho incuestionable, que nace del mismo principio del *uti possidetis*, que al Perú le ha servido de punto de partida para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece mas natural que lo estipulado entre Bolivia y el Brasil, que disponian de cosa propia, esto és, de territorios que poseian y donde la soberania y jurisdicción del Perú no podián alcanzar por impedirselo el Yavary, su límite reconocido en el Tratado de 23 de Octubre de 1851 »...

VI.

Em varias occasiões,—formalmente em 1868, 1870 e 1874,—tentou o Governo Peruano chamar o Brasil a uma conferencia de Plenipotenciarios, em que estivessem representados tambem o Perú e a Bolivia, para que juntos procurassem resolver as suas questões de limites na região entre o Javary e o Madeira.

Por ultimo, em 1903, no decurso das nossas negociações com a Bolivia, de que resultou o Tratado de Petropolis, ainda reiterou aquelle convite a que, no tempo do Imperio, o Brasil deixara sempre de attender. As razões por que, no regimen passado como no actual, nos não foi possivel acceder ao expediente proposto constam das duas notas annexas (ns. 1 e 2). que em 18 de Julho de 1903 e 11 de Abril de 1904 dirigi á Legação Peruana.

Na primeira d'essas notas, confirmei o que havia declarado no meu telegramma de 20 de Janeiro de 1903 á Legação do Brasil em Lima:

« Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando exgottados todos os meios suasorios, na questão dos estrangeiros do Syndicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no territorio em litigio, o Governo Brasileiro terá na maior attenção as reclamações do Perú, sobretudo na parte que vae do Purús para oéste, e, animado do espirito mais conciliador e amigavel, estará prompto para se entender em tempo com esse Governo sobre o territorio em litigio, como deseja entender-se com o da Bolivia. »

Da nota de 11 de Abril de 1904 transcreverei aqui o seguinte trecho:

« Se houvessemos admittido a negociação conjuncta proposta em 3 de Julho do anno passado, começariamos por não nos entender sobre as bases das nossas pretenções. O Brasil e a Bolivia queriam discutir collocando-se no terreno das suas mutuas conveniencias, dos seus reciprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o Tratado de 1867 que o Perú desconhecia; o Perú e a Bolivia sobre titulos da época colonial, emanados da sua antiga metropole. Na discussão com o Brasil, quereria o Perú assentar a sua pretenção sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brasil não póde admittir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos actos dos Reis de Hespanha, de que é com o Perú e não com a Bolivia que o Brasil déve confinar no valle do Amazonas a léste do meridiano da nascente do Javary. Quando mesmo

---

(3) Nos mappas de que se serviram os negociadores o Javary tinha a sua nascente muito mais ao sul que o Juruá e o Purús.

nos pudessemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um d'estes tres casos:

« 1º — O Perú ligava-se ao Brasil contra a Bolivia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Perú pelo menos a região do Alto Juruá, occupada, e desde multissimos annos, por Brasileiros;

« 2º — O Perú ligava-se á Bolivia contra o Brasil;

« 3º — A Bolivia ligava-se ao Brasil contra o Perú.

« No primeiro caso, ganhava o Perú e perdiam o Brasil e a Bolivia;

« No segundo, perdia o Brasil e ganhava o Perú;

« E no terceiro, nada perdia o Perú.

« As conferencias acabariam pelo rompimento da negociação, ou, como as de 1894 em Lima, por um tratado de triplice arbitramento que teria a mesma sorte do que foi assignado naquella occasião.

« Essas considerações, e o ensinamento que resulta da propria experiencia do Perú desde a sua mallograda tentativa de 1894, bastam para demonstrar o acerto e prudencia com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

« Simplificada agora a questão depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo entre o Brasil e a Bolivia, ou melhor, destacadas as duas questões perú-boliviana e peruana-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas menos difficilmente.

«..... A disposição constitucional a que o Senhor Ministro allude nos não obriga a aceitar o arbitramento sómente porque um Governo estrangeiro diz que pertence ao seu paiz um territorio que entendemos ser nosso. Durante a Presidencia do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da occupação da ilha da Trindade, o Brasil recusou, em 6 de Janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo Britannico.

« Tres vezes tem o Brasil recorrido ao juizo arbitral para resolver antigos desaccordos sobre limites: o que tinhamos com a Republica Argentina, relativo ao territorio de Palmas, impropriamente chamado de Missões; com a França, sobre o do Oyapoc ao Araguary e ao rio Branco; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio Branco e do Essequibo. Em nenhum d'esses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memorias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contraria e tentassem transigir ou conciliar-se.

« Agora está elle prompto para proceder do mesmo modo com o Perú e só depende do Governo de V. Ex. resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela Republica Argentina, pela França e pela Inglaterra. »

O Presidente Rodrigues Alves, na Mensagem de 3 de Maio de 1904, por occasião da abertura do Congresso Nacional, disse:

« ..... Por esse tratado » (o de Petropolis, de 17 de Novembro do anno anterior) « não só recuperámos quasi todos os territorios do Alto Purús e do Alto Juruá que pelo de 1867 haviamos implicitamente cedido á mesma Republica » (Bolivia), « e contem uma numerosa população brasileira, mas ficámos tambem com direito aos que a Bolivia reivindicava na bacia do Ucayale, ao norte de onze gráos de latitude austral.

« O Governo do Perú pretendeu que o seu representante aqui acreditado tomasse parte na negociação, e propoz pouco depois que as questões de limites entre os tres paizes fossem submettidas á decisão de um arbitro. Não pude annuir a taes propostas, parecendo-me mais simples e pratico tratar primeiro com um dos litigantes para depois nos entendermos com o outro. Assim tem o Brasil procedido sempre nas suas negociações sobre limites; assim procedeu tambem o Perú, tratando em 1851 com o Brasil, para depois se entender com o Ecuador e a Colombia, e em 1887 e 1890 com o Ecuador para depois tratar com a Colombia. A tentativa que fez em 1894 para resolver simultaneamente essas tres questões de limites em conferencia de plenipotenciarios e por meio de um triplice arbitramento não deu, como era de prever, o resultado que então esperava o Governo Peruano. Até hoje continuam pendentes esses tres litigios.

« Depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo, póde o Perú negociar separadamente e resolver com menos difficuldade as suas questões de limites com o Brasil e com a Bolivia. Os direitos que elle pretende ter ficaram resalvados, e não nos recusamos de modo algum a tomar conhecimento das suas allegações. Não entraremos, porém, nessa negociação antes de retira los os desta camentos militares que o Governo do Perú mandou para o Alto Juruá e para o Alto Purús. Não podemos tolerar que durante o litigio levantado, e cujos fundamentos nos são desconhecidos, venham autoridades peruanas governar populações brasileiras que viviam tranquillamente nessas paragens ».

VII.

O Presidente Rodrigues Alves, na parte final do trecho que acaba de ser transcripto, referia-se ás invasões que, por ordem de um Prefeito do Departamento de Loreto, haviam effectuado Commissarios administrativos peruanos, e destacamentos de tropa regular, no Juruá (1902) e no Purús (1903 e 1904). Nas margens d'esses dois rios e seus affluentes achavam-se estabelecidos, desde muitos annos, numerosos Brasileiros que se empregavam pacificamente na extracção da gomma da seringueira (*Hevea brasiliensis*). Mesmo os que se fixaram ao sul da fronteira Javary-Beni, do Tratado de 1867, continuavam submettidos ás leis brasileiras porque as operações da demarcação não estavam de todo ultimadas e o Governo Boliviano não havia enviado agentes seus áquellas paragens para a necessaria tomada de posse. No Juruá extendiam-se os nossos nacionaes, já em 1870, até ás margens do Amonea e do Tejo, e em 1891 até um pouco á montante da bocca do Breu Superior ou Breu Terceiro. No Purús, occupavam desde 1893 a confluencia do Araçá, depois chamado Chandless, e fundavam no mesmo anno, mais acima, sobre as duas margens do rio principal, os estabelecimentos de Porto Mamoriá e Triumpho Novo; em 1884, os de Refugio, Fronteira do Cassianã e Novo Logar; em 1898, Cruzeiro, Hosanna, ou Furo do Juruá, e Sobral; e em 1899, Funil.

O rio Béo, pouco acima do Breu, marcava em 1891 o limite meridional da occupação effectiva brasileira no Juruá, que nesse mesmo anno alguns compatriotas nossos, dirigidos por João Dourado e Balduino de Oliveira, exploraram até á bocca do rio que chamaram Dourado e é o mesmo a que os Peruanos, posteriormente, deram o nome de Huacapistea ou Vacapista, mudando o primitivo nome para outro affluente proximo. O Santa Rosa, ou Curinahá, ficara sendo desde 1898 o limite da occupação brasileira no Purús, já em 1861 explorado pelo nosso intrepido sertanejo Manoel Urbano da Encarnação até perto do Curanja, e em 1867, com auxilio do Governo Brasileiro, por William Chandless, em companhia do mesmo Manoel Urbano, até pouco além da confluencia do Cavaljane, isto é, até ás visinhanças da nascente principal.

Só em 1896, vindo do Ucayale, onde acabavam de destruir as florestas de caucho (*Castilloa elastica*), começaram a apparecer negociantes e industriaes peruanos, acompanhados de trabalhadores indios, em alguns dos affluentes do Juruá, apresentando-se como amigos e obtendo dos proprietarios brasileiros por compra, arrendamento ou simples tolerancia, alguns terrenos em que abundava a arvore do caucho. Em Outubro de 1901 surgiu no Alto Purús, muito

acima, ou ao sul, dos estabelecimentos brasileiros, a primeira expedição de caucheiros peruanos, procedentes do Juruá.

Em 1897 já se tinham dado conflictos no Juruá Mirim entre nacionaes nossos e Peruanos que alli tentaram estabelecer-se. Em 1902, deu-se outro, a 21 de Outubro, em frente á bocca do Amonea, quando, pela primeira vez, um Commissario peruano (4), acompanhado de alguns soldados e caucheiros armados, pretendeu tomar posse d'esse territorio em nome do Governo do Perú. Os Peruanos retiraram-se para o varadouro entre o Amonea e o Cayania, acampando em Saboeiro, e depois em San Lorenzo, á espera de reforços. Por intervenção de um proprietario e commerciante brasileiro, que gozava de bastante influencia naquellas paragens, e que aconselhou os habitantes a desistirem da resistencia, — por ser mais conveniente, segundo lhes disse, deixar aos dois Governos a resolução do caso, — voltou o Commissario peruano com a sua tropa, e, a 16 de Novembro do mesmo anno, installou um posto militar e aduaneiro junto ao barracão denominado Minas Geraes, á margem esquerda da bocca do Amonea, logar a que deu o nome de Nuevo-Iquitos, transferido de um grupo de barracas que certo industrial peruano occupara na fóz do Breu, e que alli tiveram mui curta duração.

No Purús, a occupação administrativa peruana em territorio occupado por Brasileiros foi tentada pela primeira vez em 1903 apresentando-se na confluencia do Chandless, á frente de um destacamento militar e de muitos caucheiros em armas, no dia 22 de Junho, outro Commissario, tambem nomeado pelo Prefeito do Departamento de Loreto. Os moradores brasileiros organisaram-se logo militarmente, sob a direcção do Tenente-Coronel José Ferreira de Araujo, da Guarda Nacional, proprietario do seringal Liberdade; e o Commissario invasor (5), não tendo querido attender á intimação de retirada que lhe mandara o General commandante das nossas tropas de occupação no Acre, teve, emfim, que ceder, no dia 7 de Setembro ao ver-se cercado por um grande troço de voluntarios brasileiros.

Foi então que os nossos compatriotas estabeleceram, um pouco abaixo da bocca do Santa Rosa, em Fortaleza, um posto de observação que retiraram no fim do anno, quando parecia de todo passado o perigo de alguma nova invasão. Mas ella veiu, em Março de 1904, descendo do Curanja, em canôas, uma numerosa expedição composta de caucheiros e do destacamento militar que alli se achava (6). Por sorpresa, e sem resistencia alguma, que não era possivel, apoderaram-se de Sobral, Funil e Cruzeiro, e ahi se detiveram, arrecadando todas as provisões que encontraram nessas propriedades brasileiras. Informados, porém, de que os nossos compatriotas subiam o rio para repellir a invasão, puzeram-se em retirada para Catay e Curanja. Houve, entretanto, a 30 de Março um combate entre a retaguarda dos invasores e os voluntarios brasileiros nas duas margens do Purús, na confluencia do Santa Rosa e em frente á bocca desse rio. (7)

Os caucheiros peruanos pretenderam que, depois do combate, cinco dos seus compatriotas, não combatentes, tinham sido fuzilados em Funil pelos Brasileiros. Do nosso lado, o que se sabe com inteira certeza, é que de treze Brasileiros inermes, então levados presos para o Curanja, tres conseguiram evadir-se e os outros dez foram todos alli fuzilados por ordem de um chefe de caucheiros nomadas, promotor principal de quasi todas aquellas desordens, e que ha poucos mezes acabou a vida ás mãos dos seus proprios subordinados já longe do Purús, em um affluente do Madre de Dios. (8)

VIII.

O Governo Peruano comprehendeu, como o do Brasil, a urgente necessidade de se pôr termo a semelhante estado de cousas.

Assim, a 8 de Maio de 1904, abriram ambos negociações de que resultou a assignatura de dois ajustes nesta cidade do Rio de Janeiro, a 12 de Julho do mesmo anno. O primeiro, provisorio, tinha por fim prevenir novos conflictos entre Brasileiros e Peruanos nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purús, permittindo que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um accôrdo definitivo sobre a sua questão de limites (Annexo n. 3); e o segundo creava no Rio de Janeiro um tribunal arbitral incumbido de julgar as reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos peruanos por prejuizos ou violencias que tivessem ou pretendessem ter soffrido naquellas regiões, desde 1902.

Nos dois primeiros artigos do Accôrdo Provisorio estipulou-se o seguinte:

«1.º — A discussão diplomatica para um accôrdo directo sobre a fixação dos *limites entre o Brasil e o Perú desde as nascentes do Javary até a linha de onze grdos de latitude sul* começará no primeiro dia de Agosto e deverá ficar encerrada no dia 21 de Dezembro d'este anno de 1904.

«2.º — Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa visinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, *aos bons officios ou á mediação de algum Governo amigo, ou á decisão de um Arbitro*, se dentro do indicado prazo, ou no das prorogações em que possam convir, não conseguirem um accôrdo directo satisfactorio». (9)

No artigo 8º do nosso Tratado de 17 de Novembro de 1903 com a Bolivia fôra feita pelo Brasil esta declaração:

«*A Republica dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará directamente com a do Perú a questão de fronteiras relativa ao territorio comprehendido entre a nascente do Javary e o parallelo de onze grdos*, procurando chegar a uma solução amigavel do litigio sem responsabilidade para a Bolivia em caso algum.»

Confrontando-se esse texto com o do artigo 1º do Accordo de 12 de Julho de 1904, vê-se que o Perú aceitou o artigo 8º do nosso Tratado de 1903 com a Bolivia, e reconheceu que era com o Brasil que devia tratar de estabelecer limites desde a nascente do Javary até ao parallelo de onze gráos. O proprio Governo Peruano, no acto de approvação do citado accordo, disse: «..... siendo necesaria dicha redacción *para que estuviera conforme con el articulo 8 del Tratado de Petropolis*, entre el Brasil y Bolivia, de 17 de Noviembre de 1903» («Resolución del Gobierno del Perú aprobando el Acuerdo

(4) Chamava-se Carlos F. Vasquez Cuadra o Commissario Peruano. Chegou a San Lorenzo, vindo de Iquitos a 15 de Outubro de 1902. Desceu parte do Amonea e no dia 18 passou-se para a margem direita do Juruá. O brasileiro Carlos Eugenio Chauvin, 1º Supplente da Prefeitura organizou a resistencia na bocca do Amonea, margem esquerda do Juruá.

(5) Jorge M. Barreto era o Commissario peruano.

(6) Expedição preparada pelo Commissario peruano no Alto Purús, Pedro Lopez Saavedra, e pelo caucheiro Carlos Scharff. Compunha-se de duzentos caucheiros armados, de que era chefe Francisco Vargas Fernandez, e de trinta soldados sob o commando do Tenente Luis Ghiorzo.

(7) A expedição de voluntarios brasileiros (cento e sessenta homens subiu de Fortaleza até o Santa Rosa, embarcada, sob o commando do Tenente-Coronel José Ferreira de Araujo. O citado Ghiorzo dirigia a força que combateu no Santa Rosa.

(8) Carlos Scharff, morto no rio de las Piedras ou Tacuatimanu pelos seus trabalhadores indios, em 1902.

(9) Texto em castelhano:

«I. — La discusión diplomática para un acuerdo directo sobre la fijación de limites entre el Perú y el Brasil, *desde la naciente del Yavary hasta la linea de once grados de latitud Sur*, comenzará el primer dia de Agosto y deberá quedar cerrada el 31 de Diciembre de este año de 1904.

«II. — Los dos Gobiernos, deseosos de mantener y estrechar cada vez más sus relaciones de buena vecindad, declaran desde luego su sincero proposito de recurrir a alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, esto es, *á los buenos oficios ó á la mediación de un Gobierno amigo, ó á la decisión de un Arbitro*, si dentro del indicado plazo, ó en el de las prorrogas en que puedan convenir, no consiguen un acuerdo directo satisfactorio.»

Provisional de 12 de Julio de 1904», assignada em Lima a 1 de Setembro de 1904 (10).

No artigo 2º, manifestaram as duas partes contractantes o proposito em que estavam de recorrer «aos bons officios ou á mediação de algum Governo amigo, *ou á decisão de um arbitro*», se não conseguissem chegar a accordo algum conciliatorio. No caso de recurso ao juizo arbitral, o arbitro havia de ser, necessariamente, escolhido pelo Brasil e pelo Perú.

A questão peruana de fronteiras, no tocante aos territorios que o Brasil recuperara da Bolivia, ficava, portanto, pelo proprio Governo de Lima, retirada do processo arbitral perú-boliviano que se ia abrir em Buenos-Aires em virtude do «Tratado de Arbitramento juris» de 30 de Dezembro de 1902, cujas ratificações haviam sido trocadas em La Paz a 6 de Março de 1904, quando já existia o Tratado de Petropolis. Cumpre ainda notar que o Tratado perú-boliviano de 30 de Dezembro de 1902 submettia á decisão arbitral do Governo Argentino a questão de limites entre os dois paizes sem declarar quaes as linhas da pretenção maxima de cada um, isto é, sem precisar completamente o objecto do litigio (11).

Pelo Accôrdo brasileiro-peruano de 12 de Julho de 1904, artigo 3º, foram neutralisados durante a discussão diplomatica os seguintes territorios em litigio:

a) O da bacia do Alto Juruá desde as cabeceiras d'esse rio e dos seus affluentes superiores até á bocca e margem esquerda do rio Breu e, d'ahi para oéste, pelo parallelo da confluencia do mesmo Breu, até o limite occidental da bacia do Juruá;

b) O da bacia do Alto Purús até o logar denominado Catay, inclusive.

Assim, ficavam sob a jurisdicção do Governo Brasileiro:

1) Todo o territorio da bacia do Juruá ao norte do rio Breu, seu affluente da margem direita, e ao norte do parallelo da bocca do Breu, para oéste, até á linha do *divortium aquarum* entre o Juruá e o Ucayale, devendo, conseguintemente, ser retirados pelo Perú o posto militar e aduaneiro que estabelecera na bocca do Amonea, em Novembro de 1902, e a agencia fiscal que pouco depois collocara em Sabceiro, no varadouro do Amonea para o Tamaya, tributario do Ucayale.

2) Todo o territorio da bacia do Purús ao norte do parallelo do Catay.

(10) Traducção: — «... sendo necessaria a dita redacção *para que*» (o artigo 1º do Accordo brasileiro-peruano de 12 de Julho de 1904) «*ficasse conforme com o artigo 8º do Tratado de Petropolis, entre o Brasil e a Bolivia*, de 17 de Novembro de 1903.» («Resolução do Governo do Perú,» — assignada em Lima a 1 de Setembro de 1904,—«approvando o Accordo Provisorio de 12 de Julho de 1904.»)

(11) O Sr. Eliodoro Villazón, actual Presidente da Bolivia, quando Ministro da mesma Republica em Buenos Aires, em 1905, disse o seguinte nas «Advertencias Preliminares» do seu «Alegato de parte del Gobierno de Bolivia en el juicio arbitral de fronteras con la Republica del Perú» (pag. XVII):

«Empero, como después del Tratado de Arbitraje» (o de 1902), «han sobrevenido cuestiones entre Bolivia y el Brasil y, por consecuencia, Bolivia ha celebrado el Tratado de Petrópolis de 17 de Noviembre de 1903, cediendo á aquella nación parte de sus territorios al noreste y estipulando como nuevo limite el paralelo 11, la zona cedida *ha quedado, de hecho, excluida de la presente controversia, con tanta mas razón cuanto que el Brasil se ha reservado la facultad de entenderse directamente con el Perú para el arreglo de la frontera comprendida entre las nacientes del Javary y el paralelo 11*, sin responsabilidad para Bolivia en ningún caso. El Brasil, á mérito de la clausula 8ª de dicho Tratado, ha entrado en negociaciones con el Perú y acordado su *modus vivendi*, según el cual esta ultima nación ha abandonado gran parte de sus pretendidos derechos y, en el territorio que aún queda en cuestión, ha aceptado una administración mixta, mientras se llegue á un arreglo definitivo.

"Dados estos antecedentes, no siendo el Brasil parte en este litigio y teniendo otros pactos vigentes con el Perú, lógicamente el fallo arbitral tiene que concretarse al espacio que media entre el rio Suches y el paralelo 11, latitud Sur.

«Esto no se opone á que las demostraciones y razonamientos abarquen toda la cuestión, tal como fué planteada en el Tratado Arbitral. El procedimiento tiene que revestir forzosamente esta forma, porque los titulos abarcan toda la región y porque el *uti possidetis juris* tiene que definirse con las leyes y titulos vigentes en el año de 1810...»

A população d'esses territorios era em sua quasi totalidade brasileira.

Ao sul dos referidos limites, extendiam-se os territorios neutralisados que, nos termos do artigo 4º do Accôrdo, passavam a ser administrados por duas Commissões Mixtas, brasileiras e peruanas, devendo ser nelles installados,— artigo 5º —, dois Postos Fiscaes Mixtos, um na bocca do Breu, outro em Catay.

O mesmo Accôrdo creou, em seu artigo 9º, Commissões technicas, duas de cada paiz, incumbidas de fazer o reconhecimento do Alto Juruá e do Alto Purús, até as suas cabeceiras, e de reunir, a respeito de toda essa região, informações geographicas e estatisticas que facilitassem aos dois Governos interessados a tarefa de dar ao seu antigo litigio alguma solução transaccional igualmente satisfatoria e honrosa para ambos.

As instrucções para os Postos Fiscaes Mixtos foram assignadas em 21 de Janeiro de 1905, e as destinadas, separadamente, ás Commissões Administrativas e ás Commissões technicas, em 4 de Fevereiro.

As ordens expedidas de Lima, em 1 de Setembro de 1904, ao Prefeito do Departamento de Loreto para a execução do Accordo de 12 de Julho chegaram a Iquitos com grande demora, por não haver ainda então communicação telegraphica entre essas duas cidades. D'ahi resultou, infelizmente, nos dias 4 e 5 de Novembro d'aquelle anno, um conflicto de armas entre o destacamento militar brasileiro que fôra occupar a bocca do Amonea e a guarnição peruana, a qual, alli entrincheirada, acabou por capitular depois de honrosa resistencia (12).

IX.

Com a organisação dos tres Departamentos brasileiros do Territorio Nacional do Acre, determinada pelo Decreto de 7 de Abril de 1904, e a installação das Commissões Mixtas de administração em frente á confluencia do Breu e em Catay, cessaram de todo as incursões de caucheiros peruanos em terras povoadas por Brasileiros, e as lamentaveis pendencias de que foram causa.

As duas Commissões technicas de exploração do Alto Purús tiveram por chefes: a brasileira, o Engenheiro Euclydes da Cunha; a peruana, o Capitão de Corveta Pedro Buenaño. As do Alto Juruá: a nossa, o General Bellarmino Mendonça; a peruana, o Capitão de Mar e Guerra Filippe Espinar, a quem pouco depois succedeu o 1º Tenente Numa León.

Partiram ellas de Manáos para o Purús e Juruá, respectivamente, a 4 e 11 de Abril de 1905, e conseguiram vencer todas as difficuldades da viagem, chegando aos varadouros que communicam as cabeceiras d'esses rios com as de varios affluentes do Madre de Dios e do Ucayale. Os trabalhos executados em commum pelas do Purús foram assignados naquella mesma cidade a 11 de Dezembro de 1905; pelas do Juruá, a 22 de Maio de 1906.

O relatorio especial do Dr. Euclydes da Cunha foi apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores em 1906, e o do General Bellarmino Mendonça em 1907.

Os Commissarios dos dois paizes puderam verificar que, no Juruá, ao norte do rio Breu, e no Purús, ao norte de Santa Rosa, quasi todos os estabelecimentos pertencem aos nossos nacionaes e quasi toda a população é brasileira. Ao sul dos indicados limites é que só se encontram Peruanos, em agrupamentos de palhoças a que

(12) — O capitão Francisco d'Avila e Silva commandava o destacamento brasileiro, composto de cincoenta homens do 15º batalhão de infantaria, reforçados por cincoenta e oito voluntarios do logar; o major Manoel M. Ramirez Hurtado era o commandante da guarnição peruana da Bocca do Amonea.

chamam «caserios». Todos elles, com trabalhadores indios, occupam-se na extracção do caucho.

No Alto Juruá, os estabelecimentos peruanos são: Puerto Pardo, na margem esquerda, defronte da bocca do Breu; Puerto Portillo, na confluencia do Huacapistea ou Vacapista; e Resvaladero, na do Piqueyaco.

«Nas duas margens do Breu», — escreveram os Commissarios Bellarmino Mendonça e Numa León, — «procede-se á extracção da gomma elastica» (*Hevea brasiliensis*). «Do Breu para cima é a hevea muito escassa e chega a desapparecer. Ha, porém, um resto de caucho, que é objecto da exclusiva exploração dos Peruanos...

Os caucheros peruanos que exploram a região neutralisada no Alto Juruá habitam em tres *caserios* situados nas boccas do Breu, do Huacapistea e Piqueyaco a que dão recentemente as denominações de Puerto Parto, Puerto Portillo e Resvaladero, respectivamente.»

No Alto Purús, á montante do Santa Rosa, — e sem falar em Catay que tinha sido abandonado pelo seu occupante, — a Commissão Mixta de exploração encontrou os seguintes «caserios» peruanos:

Santa Rosa (margem direita da sua embocadura), San Juan, Curanja, Santa Cruz, Cocama, Independencia, Maniche, Shambuyaco, Tingoleales e Alerta.

Lê-se no Relatorio de Euclydes da Cunha:

«Sobral, erguido em 1898, a 9° 15' 07" de latitude, demarca hoje a mais avançada atalaya d'essa enorme campanha com o deserto. Quem o alcança, partindo da fóz do Purús e percorrendo uma distancia itineraria de 1.717 milhas ou 400 leguas, tem a prova tangivel de que quatro quintos do magestoso rio estão completamente povoados de Brasileiros, sem um hiato, sem a menor falha de uma area em abandono, ligadas as extremas de todos os seringaes, estirando-se unida por toda aquella longura, que lhe define geometricamente a grandeza, uma sociedade rude porventura ainda, mas vigorosa e triumphante.

«...

«Resumindo: a marcha ascencional do povoamento está hoje em Sobral.

«Entretanto, a carta annexa indica, a montante d'aquelle sitio, outros: Santa Rosa, Catay, S. João, Curanja e Santa Cruz.

«São *puestos* ou *caserios* peruanos.».

X.

As explorações realisadas e o estudo dos documentos trazidos pelos Commissarios Brasileiros tornaram desde 1907 sufficientemente conhecida para os dois Governos a vasta região em litigio. Ao do Brasil, porém, pareceu conveniente aguardar que o Arbitro eleito pelo Perú e pela Bolivia pronunciasse o seu laudo sobre a questão de fronteiras que lhe fôra submettida.

Era essa, sem duvida, em qualquer circumstancia, — mas principalmente depois do Accordo de 1904, — uma questão *inter alios*, como já ficou dito. Mesmo quando fosse inteiramente favoravel ao Perú, em nada nos poderia prejudicar a sentença arbitral, tanto porque não eramos parte no processo, como porque o juiz devia baseal-a sobre decretos e decisões dos Reis de Hespanha, determinando limites de suas antigas possessões. Taes actos, perfeitamente validos dentro dos dominios hespanhoes, não tinham valor algum internacional.

Com effeito, nos termos do compromisso perú-boliviano de 1902, o Arbitro devia procurar attribuir á Bolivia «todo o territorio que em 1810 pertencia á Audiencia de Charcas, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos-Aires, *por actos do antigo Soberano Hespanhol*», e ao Perú «todo o territorio que n'essa mesma data, e *por actos de egual procedencia*, pertencia ao Vice-Reinado de Lima».

Segundo a sentença arbitral de 9 de Julho ultimo, baseada em taes actos, o Vice-Reinado de Lima nada possuia a léste do 69° de longitude occidental de Greenwich, do rio Tahuamano para o norte e, portanto, naquella direcção nada podia pretender.

A sentença não attingiu nem podia invalidar o direito do Brasil, mas era obrigatoria para o Perú e restringia naquella parte as suas pretenções contra a Bolivia e contra o Brasil; mesmo porque, — não é inutil dizel-o, — o advogado do Perú perante o Arbitro, havia sustentado, apezar do precitado Accórdo de 12 de Julho de 1904 com o Brasil, que os territorios por nós recuperados da Bolivia em 1903 entravam tambem no arbitramento de Buenos-Aires.

D'esse modo, mais de metade dos territorios que o Perú nos reclamava ficou fóra de questão, isto é, ficou incontestavelmente brasileira, sem mais poder ser reclamada pelo Perú, toda a extensão comprehendida: ao norte, pela linha Javary-Madeira do Tratado Preliminar de 1777; a oéste pelo meridiano de 69 gráos; a léste pelo Madeira; e ao sul, pelas fronteiras que o Tratado de 1903 estabelecera entre o Brasil e a Bolivia.

XI.

Na negociação do Tratado de 8 de Setembro ultimo, os dois Governos, como em 1851, tomaram por base o *uti possidetis* actual, de accordo com as verificações feitas no terreno pelos seus Commissarios technicos de 1905.

Todos os territorios de que o Brasil está effectivamente de posse, povoados quasi que exclusivamente por Brasileiros, ficam definitivamente reconhecidos pelo Perú como do nosso dominio; e ao Perú ficam pertencendo, com um pequeno accrescimo, entre o parallelo de Catay e o rio de Santa Rosa, os territorios do Alto Purús e do Juruá que haviam sido neutralisados em 1904, e onde sabemos que só ha estabelecimentos e habitantes peruanos.

A renda que tem produzido o Territorio Brasileiro do Acre não soffrerá, com o presente Tratado, diminuição alguma, por isso que toda procede das regiões que continuarão dentro das fronteiras do Brasil. A renda que, por metade, retiravamos dos territorios neutralisados tem sido insignificante.

Antes do nosso Tratado de 1903 com a Bolivia, o Perú reclamava do Brasil, ao norte da linha obliqua Javary-Beni, um territorio cuja superficie, como ficou dito, é de 251.000 kilometros quadrados (8.132 legoas geographicas quadradas). A superficie que recuperámos da Bolivia em 1903, com as fronteiras que lhe deu o Tratado de Petropolis, era de 191.000 kilometros quadrados (6.188 legoas quadradas).

Passou assim o nosso antigo litigio com o Perú a extender-se de novo sobre uma area de 442.000 kilometros quadrados (14 320 legoas quadradas) com uma população calculada em mais de 120.000 habitantes, dos quaes 60.000 ao sul da linha obliqua Javary-Beni e outros tantos ao norte.

O Tratado actual o resolve ficando ao Brasil 403.000 kilometros quadrados (13.057 legoas quadradas), e ao Perú cerca de 39.000 (1.263 legoas quadradas).

Tomando-se em consideração sómente os tres Departamentos que formam o Territorio Nacional do Acre (191.000 kilometros quadrados ou 6.188 legoas quadradas) os resultados serão estes: o Departamento do Alto Acre não soffre diminuição alguma: os do Alto Purús e Alto Juruá perdem as zonas meridionaes em que nunca se fez sentir a nossa autoridade ou influencia e onde só ha Peruanos.

Com a superficie de 152.000 kilometros quadrados (4.925 legoas quadradas), que passará a ter, o Acre, mesmo assim, ficará com uma

extensão territorial quasi egual á dos Estados do Ceará e Paraná, e muito superior á dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Os nossos territorios do Médio Juruá, do Médio Purús e do Alto-Acre terão, portanto, extensão bastante para que, introduzidos nelles os necessarios melhoramentos e sufficientemente povoados, possam, em futuro proximo, constituir mais dois ou tres Estados da União Brasileira.

O confronto da enorme vastidão em litigio com a pequena superficie dos unicos trechos que passarão a ficar por nós reconhecidos como peruanos, — sem levar em conta a parte que poderiamos pretender na bacia do Ucayale, — póde deixar a impressão de que, pelo presente tratado, o Governo Brasileiro se reservou a parte do leão.

Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto.

Ratificando a solução que este tratado encerra, o Brasil dará mais uma prova do seu espirito de conciliação, porquanto elle desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desegualdade que se nota nas renuncias que cada uma das duas partes faz implicitamente, pela demarcação em que acabam de concordar, é mais apparente do que real, e devida tão sómente ao excessivo exaggero da pretenção levantada em 1863, e mantida com afinco pelo Governo Peruano até pouco tempo.

De facto, a amigavel composição a que chegaram os dois Governos em 8 de Setembro é egualmente vantajosa para ambos os paizes. O Brasil e o Perú encerrarão assim definitivamente, de modo pacifico e honroso, um litigio que já tinha a duração de quasi meio seculo e por vezes fôra causa de incidentes desagradaveis.

Em virtude dos protocollos de 15 e 17 de Setembro, assignados em La Paz, o ponto terminal da fronteira perú-boliviana ao norte é a confluencia do Yaverija, na margem direita do Alto Acre.

A fronteira do Brasil com o Perú, que, pela Convenção de 23 de Outubro de 1851, começava no rio Japurá ou Caquetá em frente á confluencia do Apapóris e terminava na nascente do Javary, é completada agora, pelo Tratado de 8 de Setembro, desde essa nascente até ao rio Acre, em frente ao Yaverija. D'ahi ao Madeira continuaremos a confinar com a Bolivia, de accôrdo com o estipulado no Tratado de Petropolis de 1903.

Os artigos 5º e 6º, sobre navegação fluvial, liberdade de transito e fiscalisação aduaneira, são identicos aos que têm esses mesmos numeros no Tratado de Petropolis. As estipulações do 5º encontram-se tambem no 4º do Tratado de limites e navegação entre o Brasil e a Colombia, de 24 de Abril de 1907.

Além da cópia do tratado acompanham a presente Exposição os seguintes documentos:

Nos. 1 e 2. — Cópia das notas de 18 de Julho de 1903 e 11 de Abril de 1904 á Legação do Perú.

Nº. 3. — Cópia do Accôrdo de 12 de Julho de 1904, approvado nesse mesmo anno pelo Congresso Nacional.

Nº. 4. — «Esboço da região em litigio». Mappa, por Euclydes da Cunha (Julho de 1909).

Nº. 5. — Carta Geographica do Territorio do Acre, por Placido de Castro.

O mappa de Euclydes da Cunha mostra os territorios que, fundando-se no Tratado Preliminar de 1 de Outubro de 1777, o Perú reclamava do Brasil, antes e depois do Tratado de Petropolis, isto é, ao norte e ao sul da linha obliqua Javary-Beni. Mostra tambem os que, ao sul dos limites que ajustámos com a Bolivia, elle reclamava d'essa Republica, baseando-se em cedulas reaes e outros actos do antigo soberano hespanhol.

A linha do Tratado de 1777, nos mappas officiaes peruanos, segue erradamente o parallelo de 7º 52' 15''. A verdadeira é a do parallelo de 7º 38' 45'', como indica o mappa de Euclydes da Cunha, porque esse limite provisorio devia partir, na direcção do oéste, de um ponto no Madeira situado a egual distancia do rio Amazonas e da bocca do Mamoré (artigo 21). E o mesmo Tratado explica (artigos 20 e 21), que o rio Madeira é formado pela juncção do Mamoré e do Guaporé: «Baixará a linha pelas aguas d'esses rios Guaporé e Mamoré, já unidos com o nome de Madeira...»; de sorte que naquelle tempo o nome de Mamoré não era ainda dado á secção comprehendida entre a bocca do Guaporé e a do Beni.

Sobre esse mappa fiz traçar as linhas do laudo argentino de 9 de Julho e as do Accôrdo perú-boliviano de 17 de Setembro ultimo, assim como os limites dos territorios neutralisados pelo nosso Accôrdo de 12 de Julho de 1904 com o Perú e os determinados pelo ultimo Tratado com a mesma Republica, este ultimo pendente da decisão do Poder Legislativo nos dois paizes.

No mappa de Placido de Castro,—em escala maior, comprehendendo apenas o Territorio do Acre, e contendo pormenores que ao outro faltam,—fiz indicar tambem os limites provisorios de 1904 e os que pelo presente Tratado ficarão definitivos se puder ser ratificado pelos dois Governos e desde que se effectue a troca d'essas ratificações.

A discussão do Tratado de 8 de Setembro começou hontem, 27 de Dezembro, em sessões secretas das Camaras peruanas, reunidas em Congresso, e, segundo as noticias que tenho recebido, espera-se que seja approvado até ao dia 30.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

RIO-BRANCO.

DOCUMENTOS ANNEXOS

Á

EXPOSIÇÃO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

(CÓPIA AUTHENTICA DO TRATADO DE 8 DE SETEMBRO DE 1909)

Tratado entre o Brasil e o Perú completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas.	Tratado entre el Perú y el Brasil para completar la determinación de las fronteras entre los dos países y establecer principios generales sobre su comercio y navegación en la cuenca del Amazonas.
A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, com o proposito de consolidar para sempre a sua antiga amizade, supprimindo causas de desavença, resolveram celebrar um Tratado que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça principios geraes que facilitem o desenvolvimento das relações de commercio e boa visinhança entre os dois paizes.	La República del Perú y la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de consolidar para siempre su antigua amistad, suprimiendo causas de desavenencia, han resuelto celebrar un Tratado que complete la determinación de sus fronteras, y que, al mismo tiempo, establezca principios generales que faciliten el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos países.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Excellentissimo Senhor Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, Presidente da Republica do Perú, o Senhor Dr. Hernán Velarde, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, devidamente autorisados, convieram nas estipulações constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO I.

Estando já demarcadas, em execução do artigo setimo do Tratado de 23 de Outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Perú, na direcção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contractantes concordaram em que, da referida nascente do Javary para o sul e para léste, os confins dos dois paizes fiquem assim estabelecidos:

§ 1°. Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direcção do sul, pela linha divisoria das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o parallelo de nove gráos, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da bocca do Breu, affluente da margem direita do Juruá.

§ 2°. Continuará, na direcção de léste, pelo indicado parallelo, até á confluencia do Breu e subirá pelo alveo d'este rio até á sua cabeceira principal.

§ 3°. Da cabeceira principal do Breu proseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as aguas que vão para o Alto Juruá, a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolhue, do lado do Perú, irá, pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o affluente da margem esquerda do Purús chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú,

Y para ese fin han nombrado Plenipotenciarios, á saber:

El Excelentisimo Señor Don Augusto B. Leguia, Presidente de la República del Perú, al Señor Doctor Don Hernán Velarde, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Excelentisimo Señor Doctor Don Nilo Peçanha, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Don José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores;

Quienes, debidamente autorisados, han convenido en las estipulaciones constantes de los siguientes articulos:

ARTÍCULO I.

Estando ya demarcadas, en ejecución del articulo septimo del Tratado de 23 de Octubre de 1851, las fronteras del Perú y del Brasil, en la dirección del norte, desde la naciente del Yavary hasta el rio Caquetá ó Yapurá, las dos Altas Partes Contratantes han acordado que, de la referida naciente del Yavary hacia el sur y hacia el este, los confines de los dos paises quedan así establecidos:

1°. De la naciente del Yavary seguirá la frontera, en la dirección del sur, por la linea divisoria de las aguas que van para el Ucayale de las que corren para el Yuruá hasta encontrar el paralelo de nueve grados, veinte y cuatro, minutos y treinta y seis segundos que es el de la boca del Breu, afluente de la orilla derecha del Yuruá.

2°. Continuará, en la dirección del éste, por el indicado paralelo, hasta la confluencia del Breu y subirá por el álveo de este rio hasta su cabecera principal.

3°. De la cabecera principal del Breu proseguirá, rumbo sur, por la linea que divida las aguas que van para el Alto Yuruá, la oeste, de las que van para el mismo rio al norte, y, pasando entre las cabeceras del Tarauacá y del Envira, del lado del Brasil, y las del Piqueyaco y Torolluc, del lado del Perú, irá, por el *divortium aquarum* entre el Envira y el afluente de la margen izquierda del Purús llamado Curanja, ó Curumahá, cuya cuenca pertencerá al

encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, tambem affluente da margem esquerda do Purús.

Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do parallelo de dez gráos, a linha cortará esses rios acompanhando o citado parallelo de dez gráos, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

§ 4°. Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo alveo d'esse rio até á sua confluencia na margem esquerda do Purús.

§ 5°. Em frente á bocca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e d'ahi continuará, na direcção do sul, subindo pelo talvégue do Purús até chegar á confluencia do Chambuyaco, seu affluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.

§ 6°. Da bocca do Chambuyaco subirá pelo alveo d'esse curso d'agua até á sua nascente.

§ 7°. Da nascente do Chambuyaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano d'essa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente d'esse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o parallelo de onze gráos.

§ 8°. Se o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo alveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana na margem direita do Alto Acre.

§ 9°. Se o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente d'esse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção d'aquelle meridiano com o parallelo de onze gráos, proseguirá pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha recta, como aos Commissarios demarcadores dos dois paizes parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo alveo do mesmo rio

Perú, á encontrar la naciente del rio de Santa Rosa, ó Curinahá, afluente también de la orilla izquierda del Purús.

Si las cabeceras del Tarauacá y del Envira estuviesen al sur del paralelo de diez grados, la linea cortará estos rios siguiendo el expresado paralelo de diez grados, y continuará por el *divortium aquarum* entre el Envira y el Curanja, ó Curumahá, hasta encontrar la naciente del rio Santa Rosa.

4°. De la naciente del rio Santa Rosa bajará por el álveo de eso rio hasta su confluencia en la orilla izquierda del Purús.

5°. Frente á la boca del rio Santa Rosa, la frontera cortará el rio Purús hasta el medio del canal más hondo, y de ahi continuará, en la direccion del sur, subiendo por el thalweg del Purús hasta llegar á la confluencia, del Shambuyaco, su afluente de la margen derecho entre Catai y el Santa Rosa.

6°. De la boca del Shambuyaco subirá por el álveo de esa corriente de agua hasta su naciente.

7°. De la naciente del Shambuyaco, continuará, hacia el sur, ceñida al meridiano de esa naciente hasta encontrar la margen izquierda del rio Acre ó Aquiry, ó, si la naciente de esta rio estuviera más al oriente, hasta encontrar el paralelo de once grados.

8°. Si el citado meridiano de la naciente del Shambuyaco atravesára el rio Acre, continuará la frontera, desde el punto de encuentro, por el álveo del mismo rio Acre, bajando por el hasta el punto en que empieze la frontera perú-boliviana en la orilla derecha del Alto Acre.

9°. Si el meridiano de la naciente del Shambuyaco no atravesára el rio Acre, es decir, si la naciente del Acre estuviese al oriente de ese meridiano, la frontera, desde el punto de intersección de aquel meridiano con el paralelo de once grados, proseguirá por los más pronunciados accidentes del terreno ó por una linea recta, como pareciese más conveniente á los Comisarios demarcadores de los dos paises, hasta encontrar la naciente del rio Acre, y, después, bajando por el álveo del mismo rio

Acre, até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana, na margem direita do Alto Acre.

ARTIGO II.

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, procederá á demarcação das linhas de fronteira descriptas no artigo precedente, dando começo aos seus trabalhos dentro dos seis mezes seguintes á nomeação.

Em protocollo especial se estabelecerão o modo por que essa Commissão Mixta será constituida e as instrucções a que fique sujeita para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO III.

Os desaccordos entre a Commissão Brasileira e a Peruana, que não fiquem resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por elles submettidos á decisão arbitral de tres membros da Academia de Sciencias do Instituto de França ou da Royal Geographical Society de Londres, escolhidos pelo Presidente de uma ou outra d'essas corporações.

ARTIGO IV.

Se os Commissarios, demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contractantes deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocollo a que se refere o artigo segundo, ao logar tambem designado nesse protocollo para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra Parte procederão, por si sós á demarcação e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambos os paizes.

ARTIGO V.

As duas Altas Partes Contractantes concluirão no prazo de doze mezes um Tratado de Commercio e Navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, a partir

Acre, hasta el punto em que empieze al frontera perú-boliviana, en la orilla derecha del Alto Acre.

ARTÍCULO II.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año, contado á partir del día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, procederá á la demarcación de las líneas de frontera descritas en el artículo precedente, dando principio á sus trabajos dentro de los seis meses siguientes al nombramiento.

En protocolo especial se establecerán el modo como esa Comisión Mixta será constituida y las instrucciones á que quede sujeta para la ejecución de sus trabajos.

ARTÍCULO III.

Los desacuerdos entre la Comisión Peruana y la Brasilera, que no queden resueltos amigablemente por los dos Gobiernos, serán sometidos á la decisión arbitral de tres miembros de la Academia de Ciencias del Instituto de Francia ó de la Royal Geographical Society de Londres, escogidos por el Presidente de una ú otra de esas corporaciones.

ARTÍCULO IV.

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contratantes dejasen de concurrir, salvo caso de fuerza mayor, en la fecha señalada en el protocolo á que se refiere el artículo segundo, al logar también designado en ese protocolo para el principio de los trabajos, los Comisarios de la otra Parte procederán por sí solos á la demarcación y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambos países.

ARTÍCULO V.

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán en el plazo de doce meses un Tratado de Comercio y Navegación, basado en el principio de la más amplia libertad de transito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas se reconocen á perpetuidad, desde el

do dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que elle descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabeleçam no territorio de cada uma das duas Republicas.

Os navios peruanos destinados á navegação d'esses rios communicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscaes e de policia a que acima se allude deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio, e guardarão nos dois paizes a possivel uniformidade.

Fica entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, ás suas respectivas leis.

ARTIGO VI.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas brasileiras de Belem do Pará e de Manáos, assim como nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira commum.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfandega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfandega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus affluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purús, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira commum.

ARTIGO VII.

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a manter e respeitar, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos

día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, en todo el curso de los ríos que nacen ó corren dentro ó en las extremidades de la región atravesada por las líneas de frontera que él describe en su artículo primero, debiendo ser observados los reglamentos fiscales y de policía establecidos ó que se establecieren en el territorio de cada una de las dos Repúblicas.

Los buques peruanos destinados á la navegación de esos ríos comunicarán libremente con el Océano por el Amazonás.

Los reglamentos fiscales y de policía á que se hace mensión deberán ser tan favorables cuanto sea posible á la navegación y al comercio, y guardarán en los dos países la posible uniformidad.

Queda entendido y declarado que no se comprende en esa navegación la de puerto á puerto del mismo país, ó de cabotaje, que continuará sujeta, en cada uno de los dos Estados, á sus respectivas leyes.

ARTICULO VI.

De conformidad con las estipulaciones precedentes, y para el despacho en tránsito de los artículos de importación y exportación, el Perú podrá mantener agentes aduaneros en las aduanas brasileras de Belém do Pará y de Manáos, así como en los demás puestos aduaneros que el Brasil establezca en el río Purús, en el río Yuruá, en el Madera y en la margen derecha del Yavary, ó en otros lugares de la frontera comun.

Reciprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la aduana peruana de Iquitos y en cualquier otra aduana ó puesto aduanero que el Perú establezca sobre el río Marañon ó Amazonas y sus afluentes, sobre la margen meridional ó derecha del Alto Acre, sobre el Alto Purús, el Alto Yuruá ó en otros lugares de la frontera comun.

ARTICULO VII.

Las Altas Partes Contratantes se obligan á mantener y respetar, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adqui-

por nacionaes e estrangeiros sobre as terras que, por effeito da determinação de fronteiras constante do artigo primeiro do presente Tratado, fiquem reconhecidas como pertencentes ao Brasil ou ao Perú.

ARTIGO VIII.

Os desaccordos que possam sobrevir entre os dois Governos, quanto á interpretação e execução do presente Tratado, serão submettidos a arbitramento.

ARTIGO IX.

Depois de approvado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será este Tratado ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Lima no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nosso sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de Setembro do anno mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

ridos por nacionales y estrangeros sobre las tierras que, por efecto de la determinación de fronteras constante del articulo primero del presente Tratado, quedan reconocidas como pertenecientes al Perú ó al Brasil.

ARTICULO VIII.

Los desacuerdos que puedan surgir entre los dos Gobiernos, con motivo de la interpretación y ejecución del presente Tratado, serán sometidos á arbitraje.

ARTICULO IX.

Este Tratado, después de su aprobación por el Poder Legislativo de cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Lima, ó en la de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Tratrado, en dos ejemplares, cada uno de ellos en los idiomas castellano y portugués, poniendo en ellos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, á los ocho dias del mes de Setiembre del año mil novecientos nueve.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

(L. S.) RIO-BRANCO.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 20 de Dezembro de 1909.— O Director Geral interino,— *Frederico Affonso de Carvalho.*

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana em 18 de Julho de 1903 (*).

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de julho de 1903.— 2ª Secção.

Tenho presentes as duas notas numeros 4 e 5, de 3 e 14 do corrente, com que me honrou o Sr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú, a primeira das quaes me chegou ás mãos na noite de 4 e a segunda na de 15.

Tambem recebi, e muito agradeço, a cópia da que, com a data de 3, o Senhor Ministro dirigiu á Missão Especial da Bolivia neste paiz e veiu appensa á primeira das communicações acima citadas.

Outros deveres urgentes me não permittiram dar antes conhecimento ao Senhor Velarde da resolução definitiva d'este Governo no tocante á proposta que me foi agora transmittida formalmente em nome do Governo do Perú; mas, já em 2 de Fevereiro ultimo, quando, pela primeira vez, o Senhor Amador del Solar, referindo-se a um telegramma que recebera do seu Governo, me falou na constituição de um tribunal mixto composto de representantes do Brasil, do Perú e da Bolivia para resolver as suas questões de limites, eu lhe declarei sem hesitar que semelhante expediente a nenhum dos tres paizes convinha e não podia ser acceito pelo Brasil.

Confirmo o que então disse ao Senhor Solar e repeti nas conversações que me coube a honra de ter com o Senhor Ministro desde a sua chegada, sendo a ultima, ainda que muito rapida, em encontro accidental na mesma noite de 4 do corrente.

O Governo Federal entende que o exame simultaneo das reclamações territoriaes dos tres paizes em conferencia ou em tribunal de representantes das tres Partes interessadas abriria uma discussão summamente difficil e complicada (embora o Senhor Ministro considere indiscutiveis os direitos do Perú), de grande duração e nenhum resultado pratico. Accresce que são differentes as bases sobre que o Brasil e o Perú querem assentar as negociações ou o ponto de vista em que se collocam. E' em virtude do que suppõe ser seu direito proprio que o Perú reclama da Bolivia todo o territorio entre a nascente do Javary e a confluencia do Beni, como consta do Tratado de arbitramento de 30 de Dezembro ultimo, cuja negociação correu em segredo para nós, ao passo que o Brasil procura chegar a um accordo amigavel com a Bolivia para haver, mediante compensações rasoaveis, parte d'esse vasto territorio.

Sómente a Bolivia e o Brasil têm feito e continuam a fazer sacrificios em consequencia das desordens que desde 1899 se produzem no Acre, onde a população é exclusivamente brasileira. Só o Brasil e a Bolivia, portanto, têm immediato e verdadeiro interesse em resolver promptamente as difficuldades existentes e em pôr termo, sem mais demora, á crise actual. Se, como deseja e sem de modo algum prejudicar a Bolivia, puder o Brasil obter d'esse seu visinho e amigo uma rectificação de fronteiras, estará promptо para desde logo entrar com o Perú no estudo de um tratado de limites complementar do de 1851. Entretanto, ratifico, com prazer, em nome do Governo Federal, a resalva que fiz no telegramma de 3 de Fevereiro á Legação Brasileira em La Paz, repetida em a nota que com a data de 9 do mesmo mez dirigi ao então Ministro do Perú neste paiz,— documentos esses citados na communicação de 3 de Julho a que agora respondo,— e confirmo tambem tudo quanto está declarado no seguinte telegramma que em 20 de Janeiro dirigi ao Encarregado de Negocios do Brasil em Lima:

« Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios suasorios, na questão dos estrangeiros do Syndicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no territorio em litigio, o Governo Brasileiro terá na maior attenção as reclamações do Perú, sobretudo na parte que vae do Purús para oéste, e, animado do espirito mais conciliador e amigavel, estará prompto para se entender em tempo com esse Governo sobre o territorio em litigio, como deseja entender-se com o da Bolivia. »

Espero que estas declarações possam satisfazer plenamente o Governo Peruano e prevaleço-me da occasião para reiterar ao Senhor Ministro os protestos da minha alta consideração.

(Assignado) RIO-BRANCO.

Ao Sr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú.

Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Petropolis, 26 de Dezembro de 1909.— Confere. *Raul do Rio-Branco*, 1º Secretario de Legação, Addido ao Gabinete.— Conforme. *Muniz de Aragão*, Auxiliar do Gabinete.

(*) Publicado, com outros documentos, no *Diario Official* de terça-feira 7 de Junho de 1904.

N. 2.

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana em 11 de Abril de 1904 (*).

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Abril de 1904 — 2ª Secção — N. 1.

Senhor Ministro, — No devido tempo tive a honra de receber a nota que V. Ex. me dirigiu em 11 de Agosto do anno passado, respondendo á minha de 18 do mez precedente e propondo que as questões de fronteira entre o Brasil, o Perú e a Bolivia fossem submettidas a um arbitro.

Em conferencia que tivemos, pouco depois do recebimento d'essa nota, declarei que o Governo Federal não podia concordar no proposto triplice arbitramento, ou, como outros dizem, no arbitramento tripartido, e dei logo verbalmente a V. Ex. as razões em que fundavamos esta segunda recusa. Agora venho confirmar por escripto as razões de que V. Ex. em tempo util já teve pleno conhecimento.

Antes de o fazer, porém, devo contestar a nota a que me refiro na parte em que o Srenho Ministro procura mostrar que é de origem brasileira a idéa de uma commissão ou de um tribunal mixto para dirimir os desaccordos sobre fronteiras entre os tres citados paizes.

Com esse fim allega que a proposta foi feita em Janeiro de 1903 pelo Senhor Assis Brasil, nosso Ministro nos Estados Unidos da America, ao Senhor Alvarez Calderón, Ministro do Perú na mesma Republica, e que a essa proposta alludia o telegramma do Governo de Lima recebido em 2 de Fevereiro do mesmo anno pelo Senhor Amador del Solar, então Ministro do Perú no Brasil.

Effectivamente, no telegramma que me foi communicado naquella data pelo Senhor Solar, dizia assim o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Larraburre:

«Por conducto de nuestra Legación en Washington, recebi propuesta del Brasil someter cuestión Acre comisión mixta compuesta Perú, Brasil, Bolivia. Accepté gustoso esta forma conciliadora.»

Esse telegramma resultava de equivoco a que deu lugar a transmissão de uma conversa particular havida em 28 de Janeiro entre os Ministros do Brasil e do Perú em Washington, durante a qual o primeiro redigiu apressadamente, e entregou ao segundo, um apontamento em que consignou idéas que então lhe occorreram. E' a esse apontamento — escripto a lapis, se a lembrança do Senhor Assis Brasil lhe não é infiel—, que V. Ex. dá o nome de Memorandum.

No mesmo dia 2 de Fevereiro de 1903, declarei ao Senhor Solar que se tivessemos alguma proposta a fazer ao Governo Peruano seria necessariamente feita pelo intermedio da Legação do Perú no Rio de Janeiro ou pela do Brasil em Lima e que jámais acreditámos que commissões ou tribunaes mixtos pudessem resolver questões de limites, menos ainda litigios d'essa natureza entre mais de duas nações.

Não houve, portanto, nesse sentido proposta alguma official de origem brasileira feita ao Perú em Janeiro ou Fevereiro de 1903, nem em data anterior ou posterior.

Houve, porém, nesse sentido, e anteriormente, mais de uma suggestão ou proposta de origem peruana.

Em 28 de Dezembro de 1868, a folha official em Lima publicou um despacho de 25 de Novembro, do Senhor Barrenechea, Ministro das Relações Exteriores, ao Senhor La Torre Bueno, Encarregado de Negocios do Perú em La Paz, instruindo-o para manifestar que, no entender do Governo Peruano, o meio de se chegar a um resultado satisfactorio seria a nomeação de commissarios por parte do Perú, da Bolivia e do Brasil, a fim de verificarem a demarcação definitiva dos respectivos territorios.

(*) Publicada, com outros documentos, no *Diario Official* de terça-feira 7 de Junho de 1904.

Na mesma occasião, o Senhor Barrenechea indicou esse expediente ao Consul Geral do Brasil, Souza Ferreira, e ao Secretario de Legação Ponte Ribeiro, que se achava então em Lima sem caracter official (estavam interrompidas as nossas relações diplomaticas) e pediu a ambos que communicassem ao Governo Imperial a idéa da reunião «de uma commissão mixta de representantes dos tres Estados».

Em nota de 22 de Julho de 1870, dirigida á Legação do Brasil em Lima, o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Loayza, disse que o seu antecessor havia proposto aos Governos do Ecuador e Colombia a reunião de uma commissão mixta composta de representantes do Perú e de todos os Estados limitrophes, e que o Senhor Mezones, Ministro do Perú no Brasil, havia sido incumbido de fazer egual proposta ao Governo Imperial, o que se não havia realisado por estar esse diplomata ausente do Rio de Janeiro. Julgava, pois, chegada a opportunidade de pedir officialmente ao Ministro do Brasil, Conselheiro Pereira Leal, que o informasse do pensamento que sobre o assumpto abrigava então o Governo Brasileiro.

Outro documento official, este publicado na Collecção de Tratados do Perú, pelo Senhor Ricardo Aranda, tomo II, pagina 583, mostra a persistente confiança do Governo do Perú na efficacia de uma acção commum entre os paizes interessados para o deslindamento simultaneo de questões d'essa natureza. E' a nota que em 9 de Julho de 1874, o Ministro das Relações Exteriores, Senhor J. de la Riva Agüero, endereçou ao representante do Brasil em Lima e na qual se lê o seguinte:

«Al contestar la nota de V. E., creo pues, conveniente y oportuno invitarlo para que, tomando las órdenes del Gobierno Imperial, provoquemos un acuerdo con el Gobierno de Bolivia, á fin de que, autorizando este á su representante en esta capital, podamos abrir conferencias hasta llegar á un avenimiento, mediante el cual queden determinados de un modo definitivo los limites de los tres paises en la linea oeste-este que partiendo del Javary debe terminar en el Madera», linha essa — accrescentarei eu —, de que não fez menção alguma o Governo do Perú, quando negociou com o do Brasil o Tratado de 1851, por entender nesse tempo, com sobrada razão, que ao sul e a léste do Javary, na direcção do Madeira, o Perú não confinava com o Brasil e só por este e pela Bolivia podiam ser disputados taes territorios.

Como vê o Senhor Ministro, a idéa de uma commissão ou de um tribunal mixto, composto de representantes do Brasil, do Perú e da Bolivia, é incontestavelmente de origem peruana e todas as propostas nesse sentido partiram do Governo do Perú,— em 1868, 1870, 1874 e 1903.

O Governo Brasileiro, porém, foi sempre e invariavelmente opposto a semelhante expediente.

Em despacho de 25 de Janeiro de 1869, o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conselheiro Paranhos, depois Visconde do Rio-Branco incumbiu o Secretario Ponte Ribeiro de responder ao Senhor Barrenechea que o Governo Imperial só se podia prestar á facil execução do que fôra estipulado na Convenção assignada em Lima aos 23 de Outubro de 1851, tendo sido sempre contrario, em questões de soberania e segurança territorial, á reunião de congressos e commissões mixtas.

Em 8 de Março do mesmo anno, o Barão de Cotegipe, que substituia aquelle Ministro, enviou á Legação Imperial em La Paz cópia do citado despacho de 25 de Janeiro, encarregando-a de communicar ao Governo Boliviano que o do Brasil não acceitara a proposta do Perú porque a julgava desnecessaria e inconveniente.

Em nota de 25 de Julho de 1870, o Ministro do Brasil em Lima repetiu ao Governo Peruano o que já lhe havia dito o Secretario Ponte Ribeiro em nome do Governo Imperial, isto é, que este não podia concordar na proposta commissão mixta de representantes

dos tres Governos e só estava disposto e prompto para a fiel execução do estipulado em 1851 com o Perú.

Em 1874, o Visconde de Caravellas, Ministro dos Negocios Estrangeiros, consultou os conselheiros de Estado Marquez de S. Vicente, Visconde de Jaguary, Nabuco de Araujo e Visconde de Nictheroy sobre a seguinte questão: «Deve o Governo Imperial acceitar o convite para a negociação em commum com o Perú e a Bolivia?»

Sem discrepancia alguma, os conselheiros consultados opinaram pela não acceitação do convite, e assim resolveu o Gabinete Imperial, embora não houvesse respondido ou mandado responder por escripto á precitada nota peruana de 9 de Julho de 1874. Demorada então a resposta, entendeu-se mais tarde ser ocioso dal-a fóra de tempo, tanto mais quanto o Governo Peruano parecia haver desistido da sua idéa e já era officialmente sabida em Lima desde 1874 a opinião do Governo Brasileiro.

Affigurou-se ao Senhor Ministro que não tinham base segura as observações que fiz para motivar a inconveniencia e inefficacia da negociação simultanea de questões territoriaes entre tres Estados litigantes. Na sua resposta, porém, não encontrei razões ou precedentes que pudessem abalar a nossa convicção ou induzir-nos a modificar o procedimento que sobre o assumpto tem tido o Governo do Brasil desde que surgiu em 1868 a idéa apresentada iterativamente pelo do Perú durante o regimen imperial neste paiz, e renovada agora depois de trinta annos de completo abandono.

Não ha negar que mui diversas eram as questões de limites entre o Brasil e a Bolivia e entre esta e o Perú, assim tambem que era muito outro, como affirmei, o terreno em que os Governos do Rio de Janeiro e de Lima queriam collocar as suas negociações com o de La Paz.

O Perú e a Bolivia, procurando resolver o seu desaccordo, baseavam-se em decisões da Côrte de Madrid, sobre limites internos da America hespanhola, decisões que em nada obrigavam o Brasil, successor de Portugal nesta parte do continente. Da margem direita do Ucayale e da nascente do Javary para léste, o Perú pretendia ter direito a regiões immensas. O Brasil, porém, no proposito de proteger milhares de nacionaes seus, procurava haver, mediante compensações razoaveis, apenas uma parte do que nesses vastissimos sertões tinha cedido á Bolivia pelo Tratado de 1867, isto é, empenhava-se em recuperar o seu direito primitivo sobre as bacias do Alto Purús e do Alto Juruá, direito oriundo dos acontecimentos de 1801, os quaes romperam para sempre e tornaram insubsistente o Tratado Preliminar de 1777, como reconheceu o Governo Peruano em 1841 nas negociações com o Brasil e tambem nas de que resultou a Convenção de 23 de Outubro de 1851.

E' tambem innegavel que só o Brasil e a Bolivia, havendo feito até 1903 grandes sacrificios e achando-se em situação incommoda pela prolongação das desordens no Acre, tinham verdadeiro interesse em resolver sem mais delongas a crise, o Brasil sobretudo, porque d'essa solução dependiam os destinos de uma numerosa população brasileira.

E' ainda, para o Governo do Brasil, fóra de duvida que a negociação conjuncta, sobre ser bastante complexa, mais difficil e extremamente complicada, — como já tive a honra de dizer —, não poderia dar resultado algum satisfactorio e produziria inevitavelmente novas delongas e dissensões. O Senhor Ministro achou que isso não passava de uma affirmativa minha, insinuando assim que ella era insustentavel, ou que não tinham fundamento sério as previsões d'este Governo; mas não adduziu um só exemplo de negociação de tal natureza levada a bom termo, e preferiu dizer por alto que julgava desnecessario extender-se sobre o caso porque as declarações contidas na minha nota,— e que tambem lhe pareceu inutil indicar —, elucidavam bastante o ponto e davam assento mais solido á attitude do seu Governo.

Não é necessario allegar aqui a experiencia que ao Governo do Brasil deixou uma trabalhosa negociação d'esta natureza, nem multiplicar exemplos ou ir buscal-os longe para que encontremos prova evidente de ser uma illusão o esperar que tres Potencias litigantes possam, tratando em commum, resolver de modo proficuo e definitivo questões de territorio. A propria historia diplomatica do Perú nol-a mostra.

Em Lima congregaram-se Plenipotenciarios do Perú, Equador e Colombia para o exame e ajuste das respectivas questões de limites, produzindo essa Conferencia, depois de muitas sessões e larga discussão, um tratado de arbitramento em virtude do qual os tres pleitos deviam de ser submettidos á decisão de Sua Magestade o Rei de Hespanha.

São passados dez annos e o que se suppunha então resolvido está na mesma situação anterior ao tratado. O processo arbitral não teve andamento algum e nestes mesmos tempos trabalha em Lima e em Quito a diplomacia peruana para que se torne effectiva a Convenção de Arbitramento que o Perú celebrou em 1887 com o Equador, deixando de lado a Colombia, como já o fizera naquelle anno e em 1890, quando tratou sómente com o Equador, procedendo como em 1851, quando negociou unicamente com o Brasil, não obstante saber que os territorios por onde foi traçada a fronteira eram tambem, como são ainda hoje, reclamados pelo Equador e pela Colombia.

O desengano que assim teve o Perú, perdendo dez annos, sem progredir um passo, na porfia de que fossem resolvidas conjunctamente tres questões differentes versando sobre linhas de fronteira enredadas umas com as outras, parecia dever leval-o, no seu proprio interesse, a não mais pensar em combinações d'essa natureza.

Se houvessemos admittido a negociação conjuncta proposta em 9 de Julho do anno passado, começariamos por não nos entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolivia que iam discutir collocando-se no terreno das suas mutuas conveniencias, dos seus reciprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o do Tratado de 1867, que o Perú desconhecia; o Perú e a Bolivia, sobre titulos da época colonial, emanados da sua antiga metropole. Na discussão com o Brasil, quereria o Perú assentar a sua pretensão sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brasil não póde admittir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos actos dos Reis de Hespanha, de que é com o Perú e não com a Bolivia que o Brasil deve confinar no valle do Amazonas a léste do meridiano da nascente do Javary. Quando mesmo nos pudessemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um d'estes tres casos:

1) O Perú ligava-se ao Brasil contra a Bolivia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Perú pelo menos a região do Alto Juruá, occupada, e desde muitissimos annos, por Brasileiros;

2) O Perú ligava se á Bolivia contra o Brasil;

3) A Bolivia ligava-se ao Brasil contra o Perú.

No primeiro caso, ganhava o Perú e perdiam o Brasil e a Bolivia; no segundo, perdia o Brasil e ganhava o Perú; e, no terceiro, nada perdia o Perú.

As conferencias acabariam pelo rompimento da negociação ou, como as de 1894 em Lima, por um tratado de triplice arbitramento, que teria a mesma sorte do que foi assignado naquella occasião.

Estas considerações, e o ensinamento que resulta da propria experiencia do Perú desde a sua mallograda tentativa de 1894, bastam para demonstrar o acerto e prudencia com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

Simplificada agora a questão depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo entre o Brasil e a Bolivia, ou, melhor, destacadas as duas questões perú-bolivana e peruana-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas menos difficilmente.

A promessa de arbitramento a que V. Ex. se refere, contida na Convenção de 21 de Março de 1903, concluida em La Paz, era para ter cumprimento se fosse possivel um accordo transaccional entre o Brasil e a Bolivia, mas em caso algum para dar participação ao Perú no processo arbitral.

Julgou o Senhor Ministro conveniente dizer de passagem que o Perú nunca nos reconheceu direitos no tocante aos territorios sobre que o seu governo abriu litigio em 1863. E' ponto para ser ventilado depois, porque não vem a proposito, sendo sufficiente fazer sentir agora que as resalvas formuladas pelo Brasil quando tratava com a Bolivia importavam apenas o reconhecimento de que o Perú era tambem um pretendente e de nenhum modo importava a admissão de que tivessem fundamento em direito as suas pretensões.

Não pudemos aceitar o triplice-arbitramento proposto, mas, certos da indisputabilidade do nosso direito, não duvidaremos submetter em tempo a um arbitro o nosso litigio. Só concordaremos nisso, porém, depois que o Perú evacuar as posições que occupou militarmente desde fins de 1902, e depois de sabermos quaes os titulos que possue para pretender disputar-nos os territorios que recuperámos e os que nos cedeu a Bolivia pelo Tratado de Petropolis.

A disposição constitucional a que o Senhor Ministro allude nos não obriga a aceitar o arbitramento sómente porque um governo estrangeiro diz que pertence ao seu paiz um territorio que entendemos ser nosso. Durante a presidencia do Dr. Prudente de Moraes, e no caso da accupação da ilha da Trindade, o Brasil recusou, em 6 de Janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo Britannico.

Tres vezes tem o Brasil recorrido ao juizo arbitral para resolver antigos desaccordos sobre limites: o que tinhamos com a Republica Argentina, relativo ao territorio de Palmas, impropriamente chamado de Missões: com a França, sobre o do Oyapoc ao Araguary e rio Branco; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio Branco e do Essequibo. Em nenhum d'esses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memorias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo-os fundamentos da opinião contrária e tentassem transigir ou conciliar-se.

Agora, está elle prompto para proceder do mesmo modo com o Perú e só depende do Governo de V. Ex. resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela Republica Argentina, pela França e pela Inglaterra.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

RIO-BRANCO.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. D. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú.

Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Petropolis, 26 de Dezembro de 1909.—Confere. *Moniz de Aragão*, Auxiliar do Gabinete.—Conforme. *Raul do Rio-Branco*, 1° Secretario de Legação, Addido ao Gabinete.

N. 3.

Protocollo de um Accordo Provisorio (Modus Vivendi) entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Perú, concluido no Rio de Janeiro a 12 de Julho de 1904. (*).

Reunidos em conferencia no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, aos doze de Julho de mil novecentos e quatro, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, Senhor Doutor Don Hernán Velarde, devidamente autorizados para concluir um accôrdo provisorio que previna possiveis conflictos entre Brazileiros e Peruanos nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purús, e permitta que os dous Governos, do Brazil e do Perú, entrem amigavelmente na negociação de um accôrdo definitivo e honroso sobre a questão de limites entre os dous paizes, convieram nos artigos seguintes:

1°.—A discussão diplomatica para um accôrdo directo sobre a fixação dos limites entre o Brazil e o Perú, desde a nascente do Javary até a linha de onze gráos de latitude sul, começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 31 de dezembro deste anno de 1904;

2.°—Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa visinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum Governo amigo, ou á decisão de um Arbitro, se dentro do indicado prazo, ou no das prorogações em que possam convir, não conseguirem um accôrdo directo e satisfatorio.

3°.—Durante a discussão ficarão neutralizados os seguintes territorios em litigio;

a). O da bacia do Alto Juruá desde as cabeceiras d'esse rio e dos seus affluentes superiores até a bocca e margem esquerda do rio Breu e d'ahi para oéste pelo parallelo da confluencia do mesmo Breu até o limite occidental da bacia do Juruá;

b). O da bacia do Alto Purús desde o parallelo de onze grãos até o logar donominado Catay, inclusive.

4.° A policia de cada um dos dous territorios neutralizados será feita por uma commissão mixta, formada de uma commissão brazileira e outra peruana. Cada commissão se comporá de um commissario, do posto de major ou capitão, de um commissario substituto, do posto de capitão ou tenente, e de uma escolta de 50 homens e as embarcações miudas que forem necessarias;

5.° A' margem esquerda da confluencia do Breu, ou em algum outro ponto aguas acima, sobre o Juruá, assim como em Catay, ou em algum outro ponto proximo sobre o Purús, se estabelecerão postos fiscaes mixtos, que darão guias para que os direitos de exportação dos productos das duas regiões provisoriamente neutralisadas sejam cobrados na Alfandega brasileira de Manáos ou na de Belém do Pará, e receberão os certificados de pagamento de direitos de importação que em alguma das duas citadas alfandegas brasileiras de Manáos e Pará, ou na peruana de Iquitos, tenham sido effectuados para o despacho de mercadorias com destino aos ditos territorios provisoriamente neutralisados. Esses direitos de importação serão os mesmos que o Governo Federal Brasileiro presentemente faz cobrar nas suas estações fiscaes, e d'elles caberá a metade a cada um dos dois paizes.

6°.— Os crimes commettidos por Brasileiros nos dois territorios neutralisados serão julgados pelas justiças do Brasil, e os commettidos por Peruanos pelas justiças do Perú. Os individuos de outras nacionalidades, que commetterem crimes contra Brasileiros, serão julgados pelas justiças do Brasil, e contra Peruanos, pelas do Perú. Quanto aos accusados que pertençam a outras nacionalidades por crimes contra individuos que não sejam Brasileiros ou Peruanos, a jurisdicção competente para julgal-os será a brasileira ou a peruana, segundo determinação que tomem de commum accordo os Commissarios das duas Republicas depois de exame das circumstancias do caso;

7°.— As duvidas ou divergencias que se suscitarem entre Commissarios serão levadas ao conhecimento dos dois Governos para as resolverem;

(*) Publicado, com varios outros documentos, no *Diario Official* de 7 de Junho de 1904.

8º. — Ficarão a cargo de cada um dos dois Governos as despesas com o respectivo pessoal e material, inclusive a referente á escolta;

9º. — Além das duas Commissões Mixtas de administração, cada Governo nomeará um Commissario especial para o Alto Purús e outro para o Alto Juruá, com os auxiliares e escolta que sejam necessarios, formando assim duas outras Commissões Mixtas que serão incumbidas de fazer um reconhecimento rapido d'esses dois rios nos territorios neutralisados;

10º. — O pessoal das commissões de que tratam os artigos anteriores será designado no prazo de trinta dias a partir da data do presente accordo, devendo chegar ás regiões indicadas com a maior brevidade possivel;

11º. — Formularão ambos os Governos de commum accordo as instrucções pelas quaes se deverão guiar as Commissões Mixtas;

12º. — Os dois Governos, do Brasil e do Perú, declaram que as clausulas d'este accordo provisorio não affectam de modo algum os direitos territoriaes que cada um d'elles defende.

Em fé do que, foi lavrado este accordo em dois exemplares, cada um d'elles escripto na lingua portugueza e na castelhana, no logar e data acima declarados.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) Hernán Velarde.

Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Petropolis, 23 de dezembro de 1909.— Confere. *Araujo Jorge*, 3º Official, Auxiliar do Gabinete.— Conforme, *Raul do Rio-Branco*, 1º Secretario de Legação.

N. 3 A

Modus vivendi entre el Perú y el Brasil, Acuerdo Provisional firmado en el Rio de Janeiro el 12 de Julio de 1904 (*)

Reunidos en conferencia en el Palacio Itamaraty, en el Rio de Janeiro, á los doce dias de Julio de mil novecientos y cuatro, el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica del Perú, Señor Doctor Don Hernán Velarde, y el Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores, Señor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, debidamente autorisados para concluir un acuerdo provisional que prevenga posibles conflictos entre Brasileros y Peruanos en las regiones del Alto Yuruá y del Alto Purús, y permita que los dos Gobiernos, del Perú y del Brasil, entren amigablemente en la negociación de un acuerdo definitivo y honroso sobre la cuestión de limites entre los dos paises, convinieron en los articulos siguientes:

I. — La discusión diplomática para un acuerdo directo sobre la fijacion de limites entre el Perú y el Brasil, desde la naciente del Yavari hasta la linea de once grados de latitud sur, comenzará el primer dia de Agosto y deberá quedar cerrada el 31 de Diciembre de este año de 1904.

II. — Los dos Gobiernos, deseosos de mantener y estrechar cada vez más sus relaciones de buena vecindad, declaran desde luego su sincero propósito de recurrir a alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, esto es, á los buenos oficios ó á la mediación de un Gobierno amigo, ó á la decision de un Arbitro, si dentro del indicado plazo, ó en el de las prórrogas en que puedan convenir, no consiguiesen un acuerdo directo satisfactorio.

III. — Durante la discusión quedarán neutralizados los siguientes territorios en litigio:

a). El de la cuenca de Alto Yuruá desde las cabeceras de ese rio y de sus afluentes superiores hasta la boca y margen izquierda del rio Breu y de alli para oeste por el paralelo de la confluencia del mismo Breu hasta el limite occidental de la cuenca del Yuruá;

b). El de la cuenca del Alto Purús desde el paralelo de once grados hasta el lugar denominado Catay, inclusive.

IV. — La policia de cada uno de los territorios neutralizados será hecha por una Comisión mixta, formada de una Comisión Peruana y otra Brasilera. Cada Comisión se companará de un Comisario del grado de Mayor ó Capitán, de un Comisario sustituto, del grado de Capitán ó Teniente, y de una escolta de cincoenta hombres y las embarcaciones menores que fuesen necesarias.

V. — En la margen izquierda de la confluencia del Breu ó en algún otro punto aguas arriba, sobre el Yuruá, asi como en Catay ó en algún otro punto próximo sobre el Purús, se establecerán Puestos Fiscales mixtos, que darán guias para que los derechos de exportación de los productos de las regiones provisionalmente neutralizadas sean cobrados en la aduana brasilera de Manáos ó en la de Belen del Pará, y recibiran los certificados de pagos de los derechos de importación que en la aduana de Manáos y el Pará hubiesen sido efectuados para el despacho de mercaderias con destino á los territorios provisionalmente neutralizados. Esos derechos de exportación y importación serán los mismos que el Gobierno Federal Brasilero hace cobrar actualmente en sus estaciones fiscales, y de ellos corresponderá la mitad a cada uno de los dos paises.

VI. — Los crimenes cometidos por Peruanos en los dos territorios neutralizados serán juzgados por las justicias del Perú, y los cometidos por Brasileros por las justicias del Brasil. Los individuos de otras naciones, que cometiesen crimenes contra Peruanos, serán juzgados por las justicias del Perú y contra los Brasileros por las del Brasil. Cuanto á los acusados pertenecientes á otras nacionalidades, por crimenes cometidos contra individuos que no sean Peruanos ni Brasileros, la jurisdición competente para juzgarlos será la peruana ó brasilera, según determinación que tomen de común acuerdo los Comisarios de las dos Republicas después del examen de las circunstancias del caso.

VII. — Las dudas ó divergencias que se suscitaren entre los Comisarios serán llevadas á conocimiento de los dos Gobiernos para que las resuelvan.

VIII. — Quederán á cargo de cada uno de los dos Gobiernos los gastos de su respectivo personal y material, inclusive el referente á la escolta.

IX.— Además de las dos Comisiones Mixtas de administración, cada Gobierno nombrará un Comisario especial para el Alto Purús, y otro para el Alto Yuruá, con los auxiliares y escolta que sean necesarios, formandose asi otras dos Comisiones Mixtas que serán incumbidas de hacer un reconocimiento rápido de eses dos rios en los territorios neutralizados.

X.— El personal de las comisiones de que tratan los articulos anteriores será designado en el plazo de treinta dias á partir de la fecha del presente acuerdo, debiendo llegar á las regiones indicadas con la mayor brevedad posible.

XI.— Ambos Gobiernos formularán de comun acuerdo las instrucciones por las cuales se deberán guiar las Comisiones Mixtas.

XII.— Los dos Gobiernos, del Perú y del Brasil, declaran que las cláusulas de este acuerdo provisional no afectan de modo alguno los derechos territoriales que defiende cada uno de ellos,

En fé de lo cual fué extendido este acuerdo en dos ejemplares, respectivamente, en las lenguas castellana y portugueza y en el lugar y data arriba anunciados.

(L. S.) Hernán Velarde.

(L. S.) Rio Branco.

Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores — Petropolis, 27 de Dezembro de 1909.— Confere.— *Paula Fonseca*, Consul Geral, Auxiliar do Gabinete.— Conforme.— *Raul de Rio-Branco*, 1º Secretario de Legação, Addido ao Gabinete.

(*) O texto em portuguez acaba de ser transcripto sob o N. 3. Aqui, sob o N. 3 A, transcreve-se o texto em castelhano.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 100 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.971 e 7.972, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decretos ns. 7.973 e 7.974, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação, e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Immobiliaria do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.971—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000$, para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, lettra *b*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000$, para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, emquanto não for entregue ao respectivo arrendatario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.972—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:292$400, para construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 18, n. VII, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:292$400, para occorrer ás despezas de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

—

DECRETO N. 7.973 — DE 30 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 474:375$, para pagamento de subsidios a senadores e deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 474:375$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o mesmo Congresso, até 2 de maio do corrente anno, sendo: 108:675$ para o dos senadores e 365:700$ para o dos deputados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.974— DE 2 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000$ supplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 35, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910, para occorrer a despezas com o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, onde estão grassando febres de máo caracter.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 91º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco, por decreto de 13 de abril ultimo, chama-se Dr. Raul Lins Vieira de Mello e não Dr. Raul Luiz Vieira de Mello, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram transferidos na arma de infantaria, do 45º batalhão do 15º regimento para o 39º batalhão do 13º, o major Armindo Pereira, e deste batalhão para aquelle, o major Adriano Severiano de Miranda; da 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 3ª companhia do 38º batalhão do 13º, o capitão Horacio Caetano dos Santos, o desta companhia e batalhão para a 2ª daquelle, o capitão Fausto Domingues de Menezes Doria;

Foi confirmado no posto de 2º tenente para a arma de artilharia, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, o alferes alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira, visto ter concluido o curso das tres armas;

Declarou-se, de accôrdo com a resolução de 22 do mez findo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 4 do dito mez, que o 1º tenente de artilharia, Mario Alves Monteiro Tourinho, contará a antiguidade de seu posto de 29 de novembro de 1901, em que a elle foi promovido, visto ter sido por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1908, annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, que o privou dessa antiguidade;

Foram nomeados para o Arsenal de Guerra da Capital Federal: chefes de secção, os escrivães Pedro de Alcantara do Couto Soares, Annibal Ferreira de Assumpção, João Cantidiano de Argollo e Castro e Cesar Augusto de Sampaio; 1º official, o archivista Joaquim Antonio Freire de Andrade; 2ºs officiaes, o 2º official Americo Joaquim Lopes e o amanuense Francisco Mamede Lins Wanderley; 3ºs officiaes, o escrevente Cesar Valle de Cantuaria, o amanuense José da Silva Reis, e os escreventes Carlos Borromeu e Arthur Athayde Rangel; almoxarife, o capitão reformado, Affonso das Chagas Guimarães;

Foi nomeado official da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, o amanuense Paulino de Souza Lobo;

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo, ao major João Carvalho de Oliveira e ao capitão João Pedro Loyola, para satisfazer o pagamento do sello das patentes expedidas em virtude do decreto que lhes conferiu as honras dos postos de tenente-coronel e de major do exercito, respectivamente;

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente Benjamin Serradourada, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao sargento ajudante do 4º batalhão de engenharia Arthur Marques de Figueiredo, com a metade do soldo, e ao cabo de esquadra do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria João Silva, com o soldo por inteiro, visto contarem, aquelle mais de 20 e o segundo mais de 34 annos de serviços e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis, que os tornam incapazes de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi natulalizado brazileiro Paul Max Beuster natural da Allemanha, residente no Estado de Santa Catharina.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Rafael Archanjo Gurgel para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Luzitano C. Fernando, em S. Paulo.

—Foi exonerado o Dr. Saturnino Salles da Veiga do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Sorocabano, em Sorocaba, S. Paulo, sendo nomeado Antonio de Oliveira.

—Communicou-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, haverem sido designados internos da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Virgilio Monteiro Machado e João Baptista Ferreira Brito, em substituição de Antonio Ferreira de Sá Fortes e Simão da Cunha, que pediram exoneração.

Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admittir á matricula Victor Crespo de Castro e Eduardo Bernardes Cotrim;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula Alfredo Teixeira Mendes, Antonio Raymundo Gomes da Frota, Argemiro Augusto de Mattos, Jansen Alves de Lima, Heraclio Paraguassú de Sá, Francisco Alves Lima Netto, Anna Alves, Jonathas de Abreu Benjamin, Jayme de Argollo Mendes, Manoel Diniz Facchinetti, José Roiz Bastos Coelho, Job Lins de Carvalho, José Evangelista da Silva, Julio dos Passos Cardoso, Antonio Alves da Costa, Gertrudes Martins da Paixão, Felisbello da Fonseca, Francisco Alves, Antonio Luiz de Area Leão, Durval Moreira de Souza e Cesar de Andrade Bahia.

Remetteram-se:

Ao collector das Rendas federaes em Juiz de Fóra, Minas Geraes, para os fins do artigo 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Aristoteles Lourenço Jorge;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, a portaria que noméa José Alves de Almeida Araujo para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, nesse Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

José Augusto de Moraes, pedindo naturalização.— Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo.

Alferes José Estanislau Barbosa da Silva, pedindo medalha de distincção.— Mantidos os despachos anteriores.

André Porfirio Delgado, pedindo matricula gratuita, no curso preliminar do Gymnasio Anglo Brazileiro, em S. Paulo, para seu filho André.— Não ha que deferir.

Anna Perpedigna Cavalcanti, pedindo matricula gratuita no curso odontologico da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro. —Não ha vaga.

Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, pedindo a gratificação addicional de 33% sobre seus vencimentos, na qualidade de lente da Faculdade de Direito do Recife. —Apresente certidão relativa ao tempo decorrido de março em diante.

Francisco Bello de Andrade, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Pio Americano, nesta capital, para seu filho Arnaldo. —Não ha vaga.

Joaquim Roque Pedro de Alcantara, pedindo dispensa de novo pagamento de taxa de exame.—Indeferido

Expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedeu-se ao Dr. Gustavo Eduardo Hasselman a exoneração que pediu do logar de preparador da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado o Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, com o vencimento na fórma da lei:

De seis mezes, ao Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De igual tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, como interno, o menor Antonio Casemiro Costa;

No Collegio S. José, na villa Silvestre Ferraz, em Minas Geraes, como externo, o menor Luiz Adami.

Remetteram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as portarias que nomeam Antonio de Oliveira para o cargo de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Sorocabano, e o Dr. Raphel Archanjo Gurgel para o de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Luzitano C. Fernando, nesse Estado, solitando-se que dê ou mande dar posse aos nomeados.

Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta Capital, a admittir á matricula nesse estabelecimento o menor Mario de A. Portella;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itú, S. Paulo, a admittir á matricula nesse estabelecimento Antonio de Queiroz Telles.

Requerimentos despachados

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão.— Deferido.

Vicente Chiapetta, por seu procurador, Antonio Góes Nobre, pedindo naturalização. —Declare o nome do filho.

Franklin Jenz, pedindo matricula gratuita no Gymnasio O Grambery.— Complete o sello do documento.

Manoel Cavalcanti de Oliveira, pedindo matricula gratuita no curso de pharmacia annexo ao Gymnasio O Grambery.— Complete o sello do documento.

João Victor Pacheco e outros, alumnos da Escola Polytechnica, arguindo de suspeitos o lente Dr. João Felippe Pereira e o substituto Dr. Victor Villiot Martins.— Não ha motivo procedente para a suspeição que foi arguida.

Expediente do dia 28 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:200$, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Cincinato Cesar da Silva Braga, Henrique Ferreira Penna de Azevedo, Antonio Felinto de Souza Bastos, Milciades Mario de Sá Freire, Manoel Ferraz de Campos Salles, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Camillo Felinto Prates, Antonio da Costa Pinto Dantas, Alfredo Ruy Barbosa, José Euzebio de Carvalho Oliveira, Fernando Mendes de Almeida, Joaquim Ribeiro Gonçalves e Augusto Tavares de Lyra.

— Transmittiram-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados mensagens sobre a necessidade da abertura do credito de 13:508$709, supplementar á verba — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — do exercicio de 1910, e do de 7:100$, para occorrer á despeza com os vencimentos do procurador criminal da secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro proximo futuro.

Requerimentos despachados

José Machado Pavão e A. Oliveira & Comp., pedindo pagamento de armazenagens. —Aguardem opportunidade.

Monsenhor Dr. Antonio de Macedo Costa, pedindo pagamento da congrua relativa ao corrente anno.—Reconheça a firma.

José Pereira Torres, ex-fiscal das obras da 3ª galeria da Casa de Detenção, pedindo que lhe seja paga a quantia de 90$, que deixou de receber em fevereiro do anno findo.—Indeferido.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Arthur Collares Moreira e Hercilio Pedro da Luz;

De 9:636$889, fornecimentos feitos, em março findo, para as obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 11:842$640, material adquirido, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, pela Escola Correccional 15 de Novembro;

De 3:028$909, fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em março ultimo;

De 83:572$ 33, material adquirido, no corrente anno, pela Força Policial e pelo Corpo de Bombeiros;

De 60$600, trabalhos feitos, em março findo, nos encanamentos e apparelho de gaz do 2º Tribunal do Jury;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Sebastião de Souza Barreto, reformado por decreto de 22 de abril do corrente anno;

Concessão do adeantamento de 1:000$, ao engenheiro das obras deste ministerio, para occorrer a despezas de prompto pagamento do respectivo escriptorio.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 7:100$, despendida por conta dos adeantamentos feitos ao thesoureiro da Repartição da Policia em novembro do anno findo e em março do corrente;

Documentos justificativos da despeza de 1:000$, realizada por conta do adeantamento feito ao engenheiro das obras deste ministerio, em virtude do aviso n. 355, de 25 de janeiro ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda:

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:088$708, de que é credor o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior.

Expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas, do officio de 24 de março findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 1.315, de 26 do corrente;

—Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de cirurgião dentista, devidamente registrado, expedido ao Sr. João Netto Carneiro Leão.

Dia 30

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Joaquim Francisco de Andrade, Miguel de Paula, José Virginio de Souza, Nevers de Oliveira Sampaio, João Baptista Ortiz, Fernando Vieira Côrtes, Manoel Gaspar Dias, Miguel Mariosa, Alvaro José da Silva, José Martins Ramos, Frederico Carlos von Dellinger, Manoel Laures, Luiz Dias, Agostinho Outeiro, Orlando Machado, Salvador dos Santos Silva, João Evaristo, José Cabral Faria, Augusto Vieira, Manoel da Silva, Virgilio Augusto, Maximiano Pereira da Silva, Ricardo Jorge de Oliveira e Atanasio de Araujo Lima;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Romualdo José Ribeiro;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria da Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de São Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da ilha Grande;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os mesmos attestados.

— Communicou se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes pelo gaz Clayton, durante a semana de 2 a 7 de maio, percorrerá o seguinte itinerario: dia 2, rua de S. Clemente; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, rua Voluntarios da Patria; dia 5, continuação dessa rua; dia 6, rua General Polydoro, e dia 7, continuação dessa rua.

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios lazanha e aletria amarellas, fabricadas á rua Dr. Maciel n. 101, por Gonçalves, Angelo & Italo; materia corante, fabricada á rua de S. Leopoldo n. 46, pela firma Romanelli & Castro.

Durante o mez de abril ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Ophir Pinto de Loyola, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Antonio Porto de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Abilio Carlos de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de abril findo).

Luiz de Lima Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 14 de abril findo).

Jayme Poggi de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo.

Pharmaceuticos

João Luiz de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de abril findo.

Clodoveu Augusto de Moraes (formado pela Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de abril findo).

Abelardo Duarte, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

Octavio Quintiliano de Castro e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo),

José de Vasconcellos Mendonça Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Raul Moreira Marcondes (formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Hyeroclio Eloy Pessoa de Barros, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 16 de abril findo).

Pedro Renault Lepage, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

Leonidas do Amaral Vieira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

Hercules Penna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

João Vital de Mattos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Dentistas

Manoel Gomes Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

Orozimbo Navarro de Paula Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

João Netto Carneiro Leão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de abril findo).

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1910

Heitor A. Ferreira (2º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Arthur Vaz Osorio (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (5º districto).—São concedidos 30 dias.

José Fernandes dos Santos (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Eliza Madeira Godinho (5º districto).—São concedidos 90 dias.

—Pedro Julio Lopes (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Julio Lopes (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto). —Não póde ser attendido.

Roque Lorenzo.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 2 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de identificador do 9º districto policial Mario Neto, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Armando Sampaio Vianna.

— Foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial, Horacio Alves de Aguiar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente addido ao Deposito Naval Octavio Durães Teixeira, para exercer o cargo de secretario do Conselho de Compras.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 2.021—Mandae desligar da divisão de contra-torpedeiros o vapor *Andrada*.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 2.022—Tendo resolvido mandar desligar da divisão de contra-torpedeiros o vapor *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.024 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 91:909$340, proveniente de despezas com artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a abril, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 5.
N. 2.025 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 27:768$295, proveniente de despezas com publicações, obras, fretes, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 11 e 12.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de abril de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :
N. 56 — Tendo sido revalidado o respectivo sello, inclusa vos devolvo a conta, transmittida com o vosso aviso n. 3.612, de 4 de setembro do anno passo, de fornecimento feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos por Manoel Lourenço Ferreira.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de abril de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização :
N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a reclamação do presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro desta Capital, sobre o pagamento de imposto do sello que exigistes nas transferencias de apolices obtidas por compra para fundos de reserva do referido estabelecimento, decidiu, por despacho de 23 deste mez, exarado no processo restituido ao Thesouro com o vosso officio n. 363, de 1 de dezembro do anno proximo passado, que taes transferencias, conforme opinou a Junta Administrativa dessa repartição, estão isemptas daquelle imposto, pois as Caixas Economicas são equiparadas ás repartições do Estado, nos termos do art. 75 do Regulamento annexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, e a compra de apolices para o alludido fim constitue uma das suas operações.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do corrente, nomeando Cincinato Camboim de Vasconcellos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 5ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 86—Em additamento á ordem desta directoria n. 16, de 22 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, do material, que foi excluido na relação que acompanhou a citada ordem, importado por *The Amazon Tramway and Light Company, Limited*. Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando Senhorinho Gurity Pessôa para o logar de segundo escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do corrente, que concede tres mezes de licença ao conferente da alfandega desse Estado Manoel Francisco da Silva.
N. 55—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando, para essa delegacia, 4º escripturario, Heliodoro Gadelho Borges; para a alfandega desse Estado, 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Octavio Bastos; e 4º escripturario, o 4º dessa delegacia Francisco Justiniano Vaz Filho.
N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando, para a alfandega desse Estado, conferente, o 1º escripturario da mesma alfandega José de Moura Palha; e 1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Amaro Augusto de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa Delegacia n. 78, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 26 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca «Bibliotheca Publica», pesando 482 kilos, vindas no vapor *Orita*, contendo um movel destinado á mesma bibliotheca.
—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :
N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, interposto pela Companhia União Fabril da decisão dessa delegacia deixando de attender á reclamação que apresentou contra o acto do inspector fiscal em commissão nesse Estado F. P. Palhares Junior, intimando-a a sellar no praso de 30 dias todos os seus productos existentes em deposito e a cessar por completo as remessas do tecido da fabrica para qualquer ponto ou local desacompanhados de guias, devidamente selladas, resolveu, por despacho do 18 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que o mesmo só teria cabimento depois de decisão proferida na instancia inferior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 160—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 155, de 16 do corrente mez, resolveu, por despacho de 20 do citado mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Luiz de Oliveira Lima para o logar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado.

Dia 2 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 547—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23º das Preliminares da Tarifa, de 3.052 volumes de aço e ferro fundido, a que se referem os documentos juntos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo gabinete do Departamento da Guerra no officio n. 378, de 22 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi transmittido com o dessa alfandega n. 711, de 23.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes :

N. 51—Não tendo sido enviados com o vosso officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, os documentos de ns. 8 e 9 pertencentes ao processo requisitado por ordem da extincta directoria do expediente, n. 3, de 8 do referido mez de janeiro, recommendo-vos providencieis no sentido de serem devolvidos ao Thesouro os documentos em questão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 35—Transmitto-vos, por cópia, o conteudo do telegramma dirigido a esta directoria, em 27 do mez proximo findo, pela Delegacia Fiscal no Pará, e recommendo-vos providencieis no sentido de ser sanada a irregularidade contra a qual reclama a mesma repartição.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 27—Providenciae no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida ao negociante Antonio Toro e remettida pela Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, com o officio n. 64, de 26 do mez proximo findo.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 396 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 60:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 28 do mez proximo findo sendo :

3.000.000 de estampilhas de $020, 60:000$000

N. 397—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 15:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 28 do mez proximo findo sendo :

160 estampilhas de 100$........ 15:000$000

N. 398—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 220$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 27 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, á importancia de duzentos e vinte mil réis.

1.000 cintas de 20 réis............	20$000
1.000 cintas de 40 réis............	40$000
1.000 cintas de 60 réis...	60$000
100 cintas de 1$000............	100$000

N. 399—Providenciae para que á Colletoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 70$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 27 do mez proximo findo, sendo setenta mil réis:

2.000 cintas de 25 réis............	50$000
1.000 cintas de 20 réis............	20$000

N. 400—Providenciae para que á Collectoria Federal em Saquarema seja remettida a quantia de 218$700, em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 2 de 26 do do mez proximo findo, sendo duzentos e dezoito mil e setecentos réis:

65 cintas de $100...............	6$500
314 » » $200........	62$800
310 » » $240.......	74$400
250 » » $300...............	75$000

N. 401—Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 350$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 27 do mez proximo findo, sendo tresentos e cincoenta mil réis:

2.000 cintas de $025.............	50$000
1.000 » » $300.	300$000

N. 402—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 492$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 448, de 25 do mez proximo findo, sendo quatrocentos e noventa e dous mil réis:

600 cintas de $200	120$000
600 » » $300	180$000
400 » » $480	192$000

N. 403—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remettida a quantia de 90$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 28 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de noventa mil réis:

1.500 cintas de $060......	90$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Transmitto-vos o incluso o processo de recurso interposto por Fratelli, Puglisi, Carbone & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 131, de 25 de fevereiro de 1908, afim de que providencieis no sentido de ser cobrado com revalidação o sello devido, de accôrdo com o parecer no mesmo exarado.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 11—Transmitto-vos o incluso processo relativo a uma reclamação de Joaquim Ribeiro Alves, datada de 5 de junho de 1903, afim de que, tendo em vista o parecer de fl. 16 verso e 17, presteis a esta directoria as informações no mesmo exigidas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1910

Ernesto Leopoldo Mignon.— Concedo a exoneração pedida. Publiquem-se os editaes de que trata o regulamento.

Dr. Antonio Sattamini.— Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

A. Loubet & Comp.— Satisfaça a exigencia.

Antonio Ozorio.— Idem.

José de Oliveira Silva.— Pague o imposto em debito.

Companhia Docas de Santos.— Officie-se nos termos do parecer.

Gabriel Ozorio de Almeida.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

Henrique da Silva Simões.— Officie-se nos termos do parecer.

José Thomaz de Carvalho.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a quantia de 800$000.

Olympio da Silva Pereira.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200$000.

Almeida Bezerra & Comp.— Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Ernesto Otero.— Satisfaça a exigencia.

Eduardo da Costa Ferreira.— Averbe-se a mudança.

Arthur Araujo Mendes.— Idem.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.— Officie-se nos termos propostos.

Albertina Santiago Fontes.—Transfira-se.

Antonio da Rosa Junior.—Idem.

Heitor Augusto Ferreira.—Idem.

João Cardoso Gaspar.—Idem.

M. J. Gonçalves.—Idem.

Antonio Esposel Coutinho.— Idem. Imponho a multa de 20$, na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Marianna de Albuquerque.—Idem. Imponho a multa de 20$ ao vendedor Antonio José da Fonseca Moreira, na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rodrigues Domingues & Comp.— Transfira-se.

Emilio Martins.— Entregue-se mediante recibo.

Joaquim da Cruz Coelho.— Transfira-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1910

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.............................	1.623.823-0-0	62.838-10-0	10.114.549-10-0
Ouro nacional..........................	18:815$000	11:110$000	192:165$000
Francos................................	1.051.755	36.125	35.360.110
Dollars................................	4.551.270	3.295	20.578.965
Marcos.................................	10.674.890	5.700	24.920.310
Liras..................................	3.340	2.320	2.330
Pesos argentinos.......................	85	5	33.550
Corôas austriacas......................	1.140	610	1.950
Réis fortes............................	69$000	64$000	5.000
Pesetas................................	600.265	115	725.225
Equivalencia em réis...................	50.450:032$877	1.065:921$205	272.625:786$550

Contabilidade da Caixa de Conversão, 2 de maio de 1910.— O escripturario, *Eurico de Miranda Horta*—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro............	272.625:786$550	Emissão..	272.612:590$000
Caixa..................	60.078:043$450	Notas a emittir........	60.071:240$000
Resgate de notas.......	2.508:920$000	Fracções, ouro.........	13:196$750
Fracções em moeda subsidiaria...............	13:196$550	Notas a incinerar......	4.734:810$000
Notas dilaceradas......	1.068:290$000	Thesouro Nacional......	18:000$000
Notas modelo...........	80:650$000	Notas a assignar.......	1.660.950:000$000
Notas inutilizadas.....	1.076:950$000		
Material para emissão.	1.660.950:000$000		
Total..............	1.998.399:836$550	Total...........	1.998.399:836$550

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de abril de 1910.— O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de março

Numero de ordem	Alfandegas	Importação				Entrada, sahida e estadia de navios			Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos	480:361$	9:283$	796:378$	1.286:005$	1:380$	...	1:380$	1:070$	1.932:158$	12:617$	173:368$	...
2	Belém	730:075$	...	1.259:982$	1.990:055$	7:380$	...	7:384$	2:572$	1.925:458$	151:051$	251:623$	1:137$
3	Maranhão	90:191$	...	151:543$	241:742$	780$	143$	923$	116$	...	11:362$	70:410$	...
4	Parnahyba	17:217$	73$	27:447$	44:737$	...	...	...	...	...	17:633$	8:680$	161$
5	Fortaleza	96:156$	...	167:974$	264:130$	852$	191$	1:043$	287$	...	10:628$	57:655$	...
6	Natal	7:331$	...	12:664$	19:995$	48$	...	48$	21$	...	2:390$	10:696$	...
7	Parahyba	19:458$	...	35:584$	55:042$	300$	152$	452$	92$	...	3:705$	18:979$	...
8	Recife	393:327$	...	733:713$	1.135:040$	3:077$	57$	3:134$	1:600$	...	57:365$	176:136$	4$
9	Maceió	64:239$	...	115:828$	180:067$	1:012$	21$	1:033$	37$	...	1:342$	35:558$	2$
10	Aracajú	10:816$	519$	27:604$	41:939$	...	42$	42$	7$	...	1:991$	8:709$	...
11	Bahia	332:375$	...	630:311$	962:686$	3:155$	144$	3:299$	4:212$	...	86:009$	195:016$	...
12	Victoria	7:399$	...	14:906$	22:305$	335$	...	335$	21$	...	6:751$	18:633$	...
13	Rio de Janeiro	2.189:390$	...	4.051:741$	6.241:131$	23:039$	473$	23:512$	17:577$	...	21:851$	422:101$	2:425$
14	Santos	1.226:048$	38:332$	2.322:095$	3.586:475$	6:990$	...	6:990$	9:979$	...	61:455$	369:227$	785$
15	Paranaguá	70:964$	...	140:183$	211:147$	749$	172$	921$	107$	...	12:192$	20:083$	272$
16	S. Francisco	24:443$	...	48:619$	73:062$	219$	...	219$	9$	...	2:606$	3:961$	17$
17	Florianopolis	58:821$	...	113:915$	172:736$	259$	76$	335$	49$	...	8:177$	20:205$	64$
18	Rio Grande	120:197$	...	214:204$	334:401$	1:098$	190$	1:288$	11$	...	25:125$	137:761$	4:499$
19	Pelotas	56:760$	...	111:020$	167:780$	160$	...	160$	99$	...	17:922$	91:645$	1:0$
20	Porto Alegre	291:285$	...	532:541$	823:825$	801$	...	801$	1:008$	...	49:526$	161:291$	...
21	Uruguayana	35:727$	...	54:708$	90:435$	...	...	...	40$	...	11:432$	23:811$	1:810$
22	Sant'Anna do Livramento	16:047$	...	21:383$	37:430$	...	...	...	21$	...	1:255$	11:588$	763$
23	Corumbá	69:568$	...	119:012$	188:580$	13$	59$	72$	...	...	12:146$	32:099$	5:412$
	Somma	6.420:144$	48:237$	11.707:025$	18.175:409$	51:619$	1:093$	52:712$	38:367$	3.860:916$	594:513$	2.306:224$	17:5[illegible]$
	Em igual periodo de 1909	5.181:928$	36:484$	9.673:091$	14.891:503$	47:618$	2.111$	50:059$	27:850$	2.127:029$	559:038$	2.151:081$	32:278$
	Differença entre 1910 e 1909	+ 1.238:216$	+ 11:753$	+ 2.033:934$	+ 3.283:903	+ 4:001$	— 718$	+ 3:283$	+ 10:517$	+ 1.732:887$	+ 35:475$	+ 155:140$	— 14:718$

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 16 de abril de 1910. Visto — *Prisciança Gomes*, sub-director interino —

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de março, foi prorogada p r mais dous mezes a licença que obteve o 2º official da Secretaria de Estado da Guerra Maria de Souto Galvão, para tratamento de saude fóra do paiz.

— Por outras de 22 do mez findo, foram nomeados:

Auxiliares da 2ª secção da 1ª Divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente Antonio Miguel Barbosa Lisboa e o 2º tenente José Maria Serpa.

— Por outras de 26, foi dispensado o 1º tenente da arma de cavallaria José Gay do logar de auxiliar do Grande Estado-Maior do Exercito e nomeado o 1º tenente do Exercito Abrelino Pinto Bandeira.

— Por outra de 30, foram nomeados:

Ajudante de ordens do director commandante do Collegio Militar, o 2º tenente Athayde da Costa Galvão;

Coadjuvante do ensino pratico do mesmo collegio, o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro;

Subalterno de companhia de alumnos do mesmo collegio, o 2º tenente Antonio da Silva Menezes e ajudante de ordens do sub-chefe do Estado Maior do Exercito, o 1º tenente Arthur Gofredo Soares.

— Por outras da mesma data, foram exonerados:

Do logar de auxiliar da 1ª secção do Grande Estado Maior do Exercito, o 1º tenente Arthur Gofredo Soares, e

A pedido, do de 3º escripturario do Hospital Central do Exercito, Luiz Curio de Carvalho e do de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar, o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro.

— Por portarias de 28 do mez findo, foram nomeados 1ºs officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os escreventes de 1ª classe do mesmo arsenal Estevão José Rabello, Antonio Ireneu da França Junior, Manoel Vieira Cardoso, Hermenegildo Bustamante Sá, José Augusto Barbosa, Adhemar Santiago, Affonso Damasio, Guilherme de Almeida Dias, Guilherme Moreira da Fonseca e Souza, Julio Cesar Leal Junior, João de Deus Ferreira de Menezes, Francisco Rodrigues Ferreira Junior, Eugenio Masson, Antonio Vieira de Araujo Vianna, Lucio Sampaio, Gabino Bruce de Mariz Sarmento, Horacio de Freita Albuquerque, Alberto Maggioli, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, Cesar Augusto Sampaio Junior e Alvaro Miranda e os escreventes de 2ª classe Carlos Augusto Mendes Antas, Antonio das Neves Marins, Antonio de Andrade, Manoel Soares da Rocha, João Vieira de Mello, Victor Rossigneux, Antonio José da Silva, Carlo José de Souza, Arthur Gomes da Silveira, Sergio Ortiz e Antonio Bruno de Oliveira Junior.

— Por outras da mesma data foram nomeados apontadores do mesmo arsenal os apontadores:

José Joaquim Candido Junior, João Maria Moreira Guimarães e Arthur Moreira da Silva.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

Fiel do almoxarifado do mesmo arsenal, o ajudante de apontadores Arthur Rodrigues

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual periodo do anno de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial — Obras dos Portos — Ouro	Fundo de Resgate — Ouro	Fundo de Resgate — Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1909 — Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1910 e 1909 (+ e —)	Numero de ordem
32:972$	....	66:467$	2:413$	557:494$	2.951:256$	3.508:750$	830:897$	1.720:295$	2.120:192$	+ 1.388:558$	1
17:571$	107:831$	96:153$	2:193$	911:417$	3.614:927$	4.556:374$	631.465$	2.413.663$	3.018:128$	+ 1.503:246$	2
1.508$	15.373$	12:128$	803$	119:480$	241:920$	361:400$	83:882$	190:991$	274:873$	+ 86:527$	3
722$	....	2:210$	231$	19:530$	54:883$	74:413$	13:174$	51:436$	67:610$	+ 6:803$	4
951$	14:350$	13:010$	1:727$	124:328$	239.429$	363:827$	76:693$	145:932$	222:625$	+ 141:202$	5
125$	787$	975$	6$	9.141$	25.911$	35:052$	6:930$	24:862$	31:842$	+ 3:210$	6
720$	3 320$	2:955$	1:670$	26:033$	61:502$	87:535$	29:8.5$	64 123$	94:008$	— 6:473$	7
19:315$	73 871$	56 073$	1:501$	537 358$	989 80-$	1.527:166$	455.791$	915:849$	1.371:643$	+ 155:523$	8
3:700$	8.733$	8.763$	303$	82.753$	156:875$	239:628$	61.882$	139.390$	201:27.$	+ 38:356$	9
175$	....	2.263$	....	19:678$	38:618$	58.276$	10.464$	36.738$	47:202$	+ 11:074$	10
13:133$	57.745$	45.712$	2.313$	439.018$	932.419$	1.371:497$	330:110$	848:294$	1.223:401$	+ 143:093$	11
715$	1.113$	1:117$	114$	9.934$	41:099$	51:033$	7:240$	47:993$	55:236$	— 4:203$	12
105:376$	415.919$	307:790$	11:643$	2.033:168$	4.631:490$	7.567:658$	2.455:478$	3 971.152$	6.429.630$	+ 1.138:028$	13
99.077$	....	180 989$	7.797$	1 452 329$	2.870:453$	4.322:782$	1.212 713$	2.303.107$	3.515:835$	+ 776:897$	14
13:224$	14:281$	10.392$	1.303$	93:339$	187:73?$	284:103$	85:600$	245:710$	331:310$	— 47.207$	15
19.192$	3:912$	3.738$	106$	32:312$	74:570$	106:882$	20 866$	50:562$	71:428$	+ 35:454$	16
1.330$	7.903$	8:491$	278$	75:3.4$	114:541$	219:925$	52:994$	112:606$	165:600$	+ 51:325$	17
....	35:607$	16.955$	15.795$	173:885$	398:495$	572.330$	192:622$	515:856$	708:478$	— 133:093$	18
21:131$	13:937$	8.592$	1:127$	79.359$	249.047$	328:406$	83:393$	299:436$	382:829$	— 54:423$	19
10:271$	44:681$	40:852$	4.137$	377:649$	762:077$	1.139:726$	354:425$	715 725$	1.070:150$	+ 69:576$	20
11:121$	....	28.920$	159$	64:647$	109:111$	173.758$	26.217$	75:550$	101:797$	+ 71:961$	21
....	1.8 8$	1:877$	710$	19 812$	45.721$	65:533$	23:393$	41:720$	68:115$	— 2:582$	22
....	9 9.5$	9:622$	570$	89 128$	170:014$	259:212$	67:972$	129:777$	197:749$	+ 61:463$	23
378:59? $	837:249$	926.037$	57:009$	8.283:316$	18.992:000$	27.275.316$	6.725:176$	15.109:830$	21.833:006$	+ 5.439:310$	
478.829$	725.430$	734.686$	57:291$	6.726:176$	15.109:830$	21,836:006$					
— 100:133$	+ 111:819$	+ 191:351$	— 285$	+ 1.557:140$	+ 3.882:170$	+ 5.439:310$					

Ernesto Le Cesne, 4º escripturario.

de Barros, e porteiro da secretaria do mesmo arsenal, o porteiro Augusto Corrêa de Carvalho.

— Foram nomeados continuos os continuos do mesmo arsenal:

Ventura da Costa, José Francisco Liberato, João Pereira Guimarães e Manoel Fagundes de Souza.

Expediente de 22 de abril de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, afim de deliberar a respeito, o processo de dividas de exercicios findos de que é credora D. Amabilia da Luz Gomes, na qualidade de viuva de Manoel Silverio Gomes.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de montepio promovido por D. Carolina Muller de Campos, viuva, irmã do general de brigada honorario Francisco Manoel das Chagas, director da Secretaria da Guerra, contribuinte do montepio civil, fallecido a 5 de outubro do anno passado, e pedindo o pagamento á mesma da pensão annual de 3:600$ e do quantitativo de 200$ para funeral ou luto (aviso n. 261);

Solicitando providencias para que:

Sejam effectuadas com urgencia as distribuições de creditos para os serviços do Ministerio da Guerra no actual exercicio, conforme já foi solicitado em aviso de 15 de fevereiro findo (aviso n. 262):

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias: de 10:189$080, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp. 4:249$500, a Loureiro de Magalhães 625$, a Luiz Macedo 90$ e a Moreira Barbosa 5:224$580 (aviso n. 258);

De 21:103$229, sendo: a Bragança Cid & Comp. 1:416$564, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:482$, á *Folha do Dia* 800$, a Isnard & Comp. 300$, a J. P. da Rocha & Comp. 13:950$750, a Mesquita Fontes & Comp. 276$, a Orlando Rangel & Comp. 290$ e a Villas Boas & Comp. 2:577$915 (aviso n. 259);

De 29:658$100, sendo: a Ferreira & Comp. 12:147$600, a Laport, Irmão & Comp. 580$500, a M. Rodrigues Lirio & Comp. 170$, a Theodor Wille & Comp. 15:860$000 e a Virgilio Machado 900$000 (aviso n. 263);

De 21:963$587, sendo: a F. P. Passos & Filho 4:260$180, a Norton Megaw & Comp., Limited 4:597$655, a Oscar Taves & Comp. 4:130$, a Sidney Barnett 50$ e a The E. I. du Pont de Nemours Powder & Comp. 8:925$752 (aviso n. 264)

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 7º regimento de cavallaria o 1º tenente Arnaldo Brandão.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria Theodoro Gomes de Azevedo, veterano do Paraguay, dando-se-lhe licença para residir na Capital Federal, fóra do dito asylo;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, que foi proposto para o logar de desenhista chefe do escriptorio central da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme pediu aquelle ministerio em aviso n. 95, de 14 do corrente.

Deposito do material sanitario do exercito

Resumo das propostas apresentadas em sessão da commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de artigos de expediente e adjacentes, necessarios ao Deposito e que não foram acceitos na concurrencia de 21 de novembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra.)

Nomenclatura e unidade	Luiz Macedo	J. L. Rodrigues da Costa
Papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas	....	$400
Alvaiade de zinco, um kilo	$570	
Azeite doce, um litro	2$000	
Azeite de peixe, um litro	1$500	
Brochas sortidas, uma	4$000	
Cadeado ... de 1.000 grammas, um	6$000	
Extractor de pregos, um	3$800	
Enchada, uma	2$250	
Estopa, um kilo	$900	
Essencia de terebenthina, um litro	1$800	
Espanador pequeno, um	2$000	4$800
Escova para varrer, uma	4$500	2$000
Escova para lavagem, uma	1$900	2$000
Fios de vela (cabeça), um kilo	3$000	
Formão, um	1$000	
Goiva, uma	1$500	
Graxa do Rio Grande, um kilo	1$000	
Gomma (polvilho de sacco), um kilo	400	
Lixa marca FF, duzia	2$000	
Lixa marca O, duzia	2$000	
Lima meia murça e tres quinas de 1 até 8, uma	$800	
Lima meia murça e tres quinas de 9 até 12, uma	1$500	
Lona impermeavel, de cor escura, parda ou verde de 2m,60 de largura, um metro	16$000	15$400
Martello ns. 2, 3 e 5, um	1$500	
Moringue de barro, um	3$000	1$500
Oleo de linhaça, um kilo	1$250	
Oleo de colza, um litro	$800	
Peças de corda, uma	$800	
Papel grosso para desinfecção, manilha n. 2, uma resma	12$500	18$000
Palha para encaixotamento, sacco de cinco kilos	5$000	
Pregos com 0m,05 de comprimento, um kilo	$510	
Pregos com 0m,07 de comprimento, um kilo	$510	
Púa, uma	6$000	
Pincel para tinta, tamanho médio, um	$500	
Pincel para tinta, tamanho minimo, um	$350	
Rebite, completo, um	5$500	
Serrote, um	5$000	
Seccante (um pacote), pacote	$540	
Taboas de pinho de 4m,0×0m,23×0m,013, duzia	35$000	
Taboas de pinho de 4m,0×0m,27×0m,018, duzia	38$000	
Tijolo de arear (paus), duzia	2$520	
Tinta para marcar caixão, litro	2$000	1$500
Torquez, uma	3$000	
Torno de ferro, pequeno para bancada, um	12$000	
Tinta esmalte, branco e vermelho (lata de 1/2 kilo), uma lata	1$500	
Tinta azul (pacote), um	$200	
Vaselina, kilo	2$200	
Vassoura de piassava para lavagem de casa, duzia	14$500	20$500
Vassoura de piassava para varrer, duzia	17$000	
Vermelhão da China, kilo	13$500	
Zarcão, kilo	$780	
Tubos de nivel para caldeira, um	2$000	
Tubos de nivel para machinas, um	3$000	
Alicate de electricista, um	6$000	
Alcool a 9°, litro	3$000	
Chave ingleza para automovel, uma	6$000	
Benzina, litro	2$800	
Fenol, lata	20$000	
Graxa para automovel, lata	1$000	
Phosphoro Brilhante (um pacote), pacote	$600	
Velas para carro (um pacote), pacote	1$400	
Velas brazileiras (um pacote), pacote	1$400	

Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de material para o serviço de veterinario. (Aviso n. 324, de 3 de março, do Ministerio da Guerra):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.
Alviar, um	12$000	
Ambulancia veterinaria do exercito francez (ultimo modelo), um par	1:450$000	680$000
Apparelho de Baudennet, um	24$000	
Agulha de Bourcamet, uma	....	2$300
Apparelho para sinapismo, um	1$500	2$000
Apparelho de Brunneau para abater animaes, um	35$000	
Apparelho Wegerer, um	32$000	
Auto-cauterio Gaselin, um	115$000	105$000
Bestilha de tres laminas, uma	7$500	20$000
Cystotomo Trasbot, um	24$000	22$000
Corta-cauda, um	28$000	22$000
Caveira de marfim para plessimetro, uma	8$000	7$000
Enterotomo, um	3$000	10$000
Espatula de osso de 0m,10, uma	1$000	
Espatula de osso de 0m,15, uma	1$400	
Espatula de osso de 0m,22, uma	1$800	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,10 de folha, uma	1$000	$600
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,15 de folha, uma	1$500	$900
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,20 de folha, uma	2$000	1$000
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,25 de folha, uma	3$000	2$000
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,30 de folha, uma	4$000	2$000
Funil de pó de pedra n. 6, um	5$500	1$500
Funil de vidro n. 4, um	$700	2$500
Funil de folha de 0l,25, um	5$000	3$000
Grosa de Collin, uma	8$000	
Gral de porcellana de 0l,50, um	1$000	4$000
Gral de marmore com mão, n. 8, um	40$000	36$000
Herniatomo, um	20$000	
Irrigador de agatha de tres litros completo, um	6$000	7$000
Irrigaldor de agatha de quatro litros completo, um	8$000	7$000
Jogo de maneios em correntes e cordas, um	58$000	81$000
Lancetas de diversos tamanhos, uma	2$800	2$000
Lanceta dupla, uma	5$500	
Lima angular, uma	9$500	11$500
Lanterna Policeman, uma	13$500	
Medidas de folha diversas (solidos e liquidos) uma collecção	14$000	
Medidas de folha diversas (liquidos), uma collecção	—	3$000
Ophtalmoscopio Budal, modificado, um	44$000	47$000
Pinça de forcipressura, uma	8$000	7$000
Pinça Reynal para castração, um par	60$000	46$000
Plaina odontridóra, uma	32$000	
Plessimetro de cabo de bufalo, um	9$000	5$500
Puxavante, um	6$000	2$500
Puxavante (renette), um	6$000	
Queima-cauda, uma	8$000	6$800
Salvea direita, uma	2$500	1$900
Salvea esquerda, uma	3$500	1$900
Salvea dupla, uma	3$000	2$200
Seringa esterilisavel para injecções subcutaneas com canulas largas e soldadas, de 10 cc., uma	13$000	10$000
Seringa de metal de 15 grammas, uma	[illegible]	

Nomenclatura e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.
Seringa de borracha vulcanizada, n. 10, uma	3$500	1$800
Speculum buccal de Gutter, um	32$000	21$000
Sonda canelada Grillot, uma	2$800	
Sonda de metal Collin, uma	5$500	
Sonda em S, de lamina, uma	3$800	4$000
Tenatomo curvo, um	3$200	3$800
Tenatomo recto, um	2$000	3$200
Tesoura grande forte, uma	8$000	6$000
Tesoura curva forte, uma	5$000	4$500
Tesoura recta forte, uma	5$500	4$500
Tosadôra, uma	9$000	9$500
Thermometro de maxima para cavallo, «Gasselin», um	5$400	5$000
Trocater Charlin, um	6$500	7$500
Trocater para puncção, de 0m,004, de Trasbat, um	6$000	11$600
Tronco e accessorios de E. Winsot (travail bascule), um	1:650$000	2:100$000
Tubo duplo para tracheotomia, um	14$000	13$000
Tubo de couro para injecções nas narinas, um	4$500	
Caneco de louça graduado em 500 grammas, um	5$000	4$400
Caneco de louça graduado em 100 grammas, um	2$800	1$500
Chaleira de ferro de dous litros, uma	2$500	4$000
Copo de vidro graduado, de 15 grammas, um	$800	$960
Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um	1$090	1$100
Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um	$900	$900
Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um	1$400	1$400
Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um	2$000	2$100
Copo de vidro graduado, de 500 grammas, um	2$300	2$400
Pote cylindrico de grés envernizado, um	2$000	
Cureta de ferro batido para curativos, uma	6$500	
Cureta de ferro estanhado, uma	6$000	
Balança pequena com pé de ferro, para cima de mesa, com uma collecção de pesos de uma gramma a dous kilos, uma	28$000	30$000
Fogareiro a alcool Victoria, um	—	7$000
Flambo automatico, um	10$300	14$500

Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, major-medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

———

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de material sanitario de paz e de campanha que não foi aceeito na concurrencia de 28 de dezembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
Apparelho de Leclerc para injecção de serum, um	24$400	24$000	
Autoclave de Trillat (modelo médio, um	374$000	375$000	
Caixa completa para exames de urinas americana (modelo do Deposito), um	35$000	50$000	
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros de ns. 0 a 3, uma collecção de oito vidros	11$000	10$900	
Crina de Florença Leclerc (vidros), duzia	18$800	23$000	
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros e tubos, duzia	20$200	35$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,20 (modelo do Deposito), um	18$500	25$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,25 (modelo do Deposito), um	25$500	29$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,40 (modelo do Deposito), um	44$000	47$500	
Estufa de cobre de Poupinel, para esterilizar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador (modelo do Deposito), uma	320$000	318$000 (*)	
Escala metrica ordinaria (de madeira), uma	1$380	1$400	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 1 (vidros ou tubos), um	2$000	2$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 2 (vidros ou tubos), um	2$900	3$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 3 (vidros ou tubos), um	3$700	4$700	
Mascara para chloroformização, com estojo de couro Esmarch, uma	10$000	10$700	
Meias elasticas para os dous lados, uma	3$500	4$000	
Pera insufladôra para thermo-cauterio, uma	6$400	8$000	
Perfurador osseo, Championnère, um	6$000	7$000	
Pinça-tenaz de Fasabœuf, uma	12$500	8$500	
Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, uma collecção de oito vidros	9$900	10$500	
Seringa de Guyon, para lavagens vesicaes, uma	28$000	29$900	
Seringa de Pravaz de cinco grammas, uma	6$900	6$500	
Sondas de Vergne, sortidas, duzia	14$400	12$000	
Sondas exploradoras de Guyon, duzia	16$000	15$000	
Sondas de estanho de Bepiqué, caixa de madeira com 12 sondas, modelo do deposito, caixa	25$100	28$000	
Sonda dupla corrente, de caut-chouc, uma	3$800	2$500	
Tesoura de apparelho de 0m,18, Collin, duzia	103$000	100$800	
Thermo-cauterio de Pacquelin Collin, modelo do Deposito, um	128$000	135$000	
Tubos de borracha para irrigadores, de 1m,50, duzia	12$000	13$200	
Tubos de Fauché, um	5$500	5$200	
Tubos de drainage esterilizados, metro	1$600		
Tubos de um metro de comprimento e pipas de vidro para filtros, metro	2$200	2$000	
Velas para filtro Pasteur (collecção de 5 velas, uma collecção de 5	17$500	25$000	
Bolsa de curativo de S. Maw, Sinshins modificações do Deposito, uma	152$000		
Carro de 4 rodas para transporte de feridos, um	—	3:800$000	9:100$000
Carro de 2 rodas para transporte de feridos, um	—	1:500$000	
Carro de 4 rodas para transporte de material, um	—	2:200$000	
Carro de 2 rodas para transporte de material, um	—	1:500$000	
Esterilizador de agua do Dr. Kades, modelo do Deposito, um	930$000	—	998$000
Lanterna de acetyleno para procurar feridos, modelo do Deposito, uma	18$000	17$500	16$400
Padiola de roda, modelo do Deposito, uma	310$000	345$000	
Barril com torneira de capacidade de 40 litros, um	—	9$000	

Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, major medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

———

(*) Esta estufa da proposta Merino & Comp. é de dimensão inferior ao modelo do Deposito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1910

D. Candida de Abreu Lacombe, viuva de Alberto Candido Lacombe, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do monte-pio.—Deferido.

D. Ubaldina Salcedo e Agenor dos Santos Reis, fazendo identico pedido, aquella em seu favor e este em beneficio dos menores Gilberto, Ruth e Noemia.—Indeferido quanto á primeira; quanto ao segundo, deferido.

D. Rosa Lessa de Souza Leão, viuva de Affonso Arthur de Souza Leão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Josephina da Costa Torres, viuva de Cicero Dias Torres, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Dia 30

D. Rosalina Camponeza Martins, viuva de João Raymundo Martins, porteiro aposentado da Administração dos Correios do Piauhy, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente as certidões do casamento de suas filhas Evangelina e Celina e prove qual o ordenado simples, annual, que percebia o contribuinte e qual a importancia total da joia por elle paga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de abril proximo findo, foi exonerado o engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz do logar de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao engenheiro Constante Affonso Coelho, fiscal de 1ª classe junto á «S. Paulo Railway Company»;

De dous mezes a Daniel de Queiroz Lima, almoxarife da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—8ª secção—n. 192—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 118, de 25 de abril ultimo, que, de accôrdo com o que informastes, fica concedida a licença pedida pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, para assentar uma linha ferrea de ligação para seus carros entre as linhas que passam na rua Santo Christo e a avenida do cáes, já por ellas trafegadas, conforme a planta que apresentou a mesma companhia.—*Francisco Sá*.—Sr. director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 2 de maio de 1910

Communicou-se á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro que pelo Ministerio da Marinha foi designada uma commissão composta de engenheiros navaes para estudar o local destinado ao ancoradouro do dique fluctuante prestes a chegar da Europa.

—Declarou-se:

A' Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, que ficam approvados os horarios de trens a vigorarem no trecho a ser em breve aberto ao trafego, entre S. Francisco e Hansa, da linha de S. Francisco, na extensão de 97 kilometros;

A' Imprensa Nacional, que póde essa repartição fornecer á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará as collecções de leis e decisões do periodo republicano, pedidas pela mesma commissão;

A' Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, que, tendo a companhia cessionaria das docas daquelle porto apresentado a este ministerio o documento comprobatorio do deposito de £ 42.192-10-0, feito na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, destinado á construcção dos edificios do Correio e Mercado, fica autorizada a inclusão daquella importancia na tomada de contas a realizar-se em julho proximo futuro.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as ordens necessarias para que pela Alfandega desta cidade sejam despachados livres de direitos 101 volumes contendo machinas e pertences, vindos no *Tennyson* e destinados á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Idem, idem, por telegramma, á Alfandega do Rio Grande do Norte para 403 volumes que alli chegarão pelo vapor *Tapajoz*, destinados á Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal.

Idem, idem, idem á Alfandega do Pará, para duas caixas, chegadas no vapor *Cearense*, destinadas á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Belém.

Idem, idem, da Companhia Port of Pará, informações que habilitem este ministerio a resolver o pedido de prorogação de prazo para remoção do mercado de ferro de Belém, feito por La Roque, Pinho & Comp.

Titulo registrado

De Sergio Luiz de Seixas Corrêa, bacharel em sciencias physicas e mathematicas, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em 23 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal das Obras do Porto, pedindo seis mezes de licença em prorogação.—Indeferido.

Cesarino Candido do Couto, telegraphista de 4ª classe dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, para os effeitos da aposentadoria, etc.—Será attendido, opportunamente.

Carlos Augusto de Souza, reclamando sua nomeação de carteiro de 3ª classe dos Correios, visto ter prestado concurso e sido collocado em 2º logar.—Aguarde opportunidade.

Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, pedindo substituição do preço fixado no n. 66 da tabella annexa ao contracto de 19 de junho de 1905 para o transporte de pedra, de 18 réis por metro cubico e por decametro, para o de 26 réis. — A comparação entre os preços da Estrada de Ferro Central do Brazil e os da estrada de que se trata não justifica a reclamação que sobre ella procura basear-se; porquanto, differença ainda maior existe, em relação a estes preços, mais baixos na Central, quaes os de alvenaria de apparelho ordinaria e de tijolos. Por isto e porque os preços foram fixados mediante prévio estudo das condições locaes, não procede a reclamação.

Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios de Alagoas, representando contra o decreto de 15 de fevereiro do corrente que o removeu de ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo para aquelle cargo. — Tendo sido o acto contra o qual reclama o peticionario expedido por conveniencia do serviço publico, da qual é o Governo juiz, não ha que deferir.

Sir John Jackson (South America) Limited.—O supplicante não tem direitos adquiridos no assumpto.

Vm. Frank Limited.—Dê-se conhecimento ao interessado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 973, de 29 de abril, pagamento de 267:591$306 a «Brasilian Coal Company Limited, de carvão Cardiff» fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 949, de 26, idem de 300$ ao capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, de ajuda de custo;

N. 970, de 27, idem de 600$ a Braz José de Oliveira, proveniente de 50 assignaturas da *Revista Americana*;

N. 952, idem, idem de 686$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, este anno;

N. 939, de 23, idem de 27:238$800, férias do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em março findo;

N. 938, idem, idem de 35$019 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de fornecimento á Secretaria de Estado do referido ministerio, em janeiro ultimo;

N. 931, idem, idem de 500$ a Neves & Alves, pelo aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 10 da rua da Carioca, correspondente ao mez de março findo;

N. 918, de 20, adiantamento de 22:500$ ao engenheiro Oscar Trompowsky, afim de applicar a despezas do pessoal e do material, de prompto pagamento, da Estrada de Ferro Minas e Rio;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.121, de 26 do mez passado, pagamento de 1:136$711, do aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de fornecimento de gaz á mesma faculdade, em janeiro findo;

N. 2.120, idem, idem de 296$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos de livros ao Archivo Publico, idem;

N. 2.0.2, de 20, idem de 18:180$ a Emygdio de Oliveira Sucupira, para occorrer ás despezas do pessoal das Colonias de Alienados, no trimestre corrente.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 550, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de março proximo passado, pagamento de 87$500 (ouro) e 160$690 (papel) a Empreza Esperança Maritima, de direitos indevidamente pagos em 1907, por distribuição de credito á referida alfandega;

N. 6, da Delegacia em Alagoas, de 19 de fevereiro ultimo, idem de 1:080$299 á Nova Empreza Luz Electrica, idem idem á mesma delegacia.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do 1º tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso, pagamento de 673$277, divida de 1908;

De Octavio José Lopes e Manoel Billon Garcia, idem de 1:438$760, idem, por distribuição de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul;

De Manoel Ramos, idem de 160$, divida de 1909, idem á Delegacia no Paraná;

De Anna Maria Moraes Godolphim, idem de 48$006, idem de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO SILVA

Sentença

Manutenção de posse

Supplicante, José Ritt de Queiroz.

Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção entre partes; José Ritt de Queiroz, appellante; e a União Federal, ré: E

Considerando que compete a acção de manutenção ao possuidor, que é perturbado na posse mansa e pacifica, contra o autor da turbação, para que della desista e indemnize o damno causado, comminando-lhe pena, para o caso de nova violencia, o decreto n. 3.084 de 1898, parte 3ª, art. 412;

Considerando que o appellante prova, com o documento de fls. 3, que arrematou em praça do juizo da Terceira Vara Commercial deste districto, o predio e terreno contiguo da rua Santo Christo n. 76; e, com as testemunhas de fls. 8 a 12 e 59 a 67, que entrou e ainda se conserva na posse de um e outro;

Considerando que está igualmente provado, e não foi contestado, que a Ré, por sua Commissão Constructora das Obras do Porto, fez derrubar a cerca divisoria daquelle terreno para nelle transitar com as suas carroças;

Considerando que este procedimento, contra o qual desde logo protestou o Autor, que não se deixou esbulhar e antes se manteve no terreno, continuando a occupal-o com os seus materiaes, constitue evidentemente turbação que autoriza o recurso á acção intentada;

Considerando que a acquisição e a perda da posse exigem a concurrencia dos dous elementos que a constituem (*Adipiscimur possessionem corpore et animo, neque per se animo neque per se corpore. 3 § 1, De poss.*);

Considerando que, si o mandado de fls. 24 (expedido, aliás, contra terceiro que não era dono nem possuidor do terreno) denota a intenção da Ré de possuil-o como proprio, não prova, entretanto, que esta intenção se traduzira em facto e que o mesmo terreno chegára a sahir do poder do Autor, que nem siquer fôra intimado;

Considerando, finalmente, que esse mandado, requerido pela ré contra o ante-possuidor do immovel e na ignorancia de que fôra vendido em praça, tem apenas o valor de destruir a allegação de que o immovel pertencia á Prefeitura e não podia estar comprehendido na arrematação de folhas:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Ré a desistir da turbação, sob a pena comminada.

Custas pela Ré.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autores, os Drs. José Novaes de Souza Carvalho e outros: ré, a União Federal.

Sentença—Pela presente acção ordinaria, os Drs. José Novaes de Souza Carvalho, Acyndino Vicente de Magalhães e Antonio Augusto Cardoso de Castro reclamam, com fundamento no art. 57, § 1º, da Constituição Federal, a restituição das quantias que, a titulo de imposto, foram descontadas de seus vencimentos de ministros togados do Supremo Tribunal Militar, nos annos de 1893 a 1900 e em 1902, quanto ao primeiro; 1898 (março) a 1900 e em 1902, quanto aos dous ultimos.

Contestando, allegou a Ré prescripção, e nas razões finaes sustentou que o preceito constitucional, invocado na instancia, refere-se exclusivamente aos juizes federaes, em cujo numero não se comprehendem os ministros do Supremo Tribunal Militar.

Nas copiosas razões, de fls. 46 a 150, os Autores discutiram exhaustivamente os dous fundamentos da contestação.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os Autores em tempo interpuzeram a competente reclamação administrativa contra os actos, cuja annullação se pede na presente causa, e que a reclamação administrativa interrompe a prescripção. (Accórdam do Supremo Tribunal Federal, de 30 de agosto de 1899, de 25 de julho e 14 de agosto de 1900, de 2 de dezembro de 1901, de 27 de dezembro de 1902, de 30 de janeiro de 1904, de 7 de novembro de 1906, de 2 de janeiro de 1907 e de 18 de novembro de 1909. Decreto n. 857, de 1851, art. 3).

Considerando que, no caso, tanto menos podia correr o prazo para a prescripção, quando se fez certo que o governo attendeu á reclamação e mandou não sómente cessar o desconto, como ainda restituir as importancias descontadas (Avisos de 5 e 8 de março de 1900, do Ministerio da Guerra) *ad instar* do que se fizera com os Ministros do Supremo Tribunal Federal e com os juizes de secção, que desde então só restava aos autores aguardar, como aguardaram, o cumprimento da resolução presidencial que expressamente reconhera, e confessou o direito que lhes assistia;

Considerando que esta resolução foi effectivamente cumprida na parte relativa a suspensão de cobranças; que, quanto á outra parte, depois de tres annos de protelações, foi revogada, por aviso do Ministerio da Fazenda; que assim a presente acção menos se dirige contra o acto administrativo, que determinou o desconto impugnado no periodo anterior a 1902, do que contra o aviso de 27 de novembro de 1902, que arbitraria e exhorbitantemente revogou a resolução presidencial de 1900;

Considerando que contra este aviso, manifestamente insubsistente, reclamaram ainda os Autores, só logrando obter despacho em novembro de 1905; que portanto, são applicaveis á especie as disposições do decreto de 51, e é desta ultima data que se ha de contar o prazo para a prescripção quinquennal;

Considerando que é sem alcance a questão de saber si os autores são juizes federaes, estabelecido como se acha por decisões repetidas do Supremo Tribunal que a irreductibilidade dos vencimentos, não é um privilegio da Justiça Federal, e constitue, com a vitaliciedade e a inamovibilidade, de que gosam os autores como juizes que são, uma das condições da independencia, assegurada indistinctamente a todos os orgams do Poder Judiciario;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a restituir aos Autores as quantias reclamadas.

Pague a Ré as custas.

Na fórma da lei recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autora, a Empreza Esperança Maritima; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria pede a Empreza Esperança Maritima, com séde nesta capital, que seja a União condemnada a restituir-lhe com os juros vencidos ou a pagar-lhe, pelo preço da acquisição, 20 apolices da divida publica, compradas em 29 de novembro de 1904 a João Dale e levadas por seu director gerente ao Thesouro Nacional afim de *verificar si eram verdadeiras ou falsas*.

A Ré contestou por negação e nas razões finaes allegou, offerecendo a certidão de fls., que são falsos os titulos reivindicados pela Autora.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a Fazenda não é obrigada e não póde ser compellida ao resgate de suas apolices, sinão nos casos e pela fórma estabelecidos na lei;

Considerando que assim o direito que assistiria á Autora, si illegalmente desapossada de seus titulos, seria o de pedir a restituição delles. Mas

Considerando que foi a propria Autora quem levou os titulos ao Thesouro e entregou-os afim de que este verificasse si eram verdadeiros ou falsos, sujeitando-se portanto ao *veredictum* da Ré, e admittindo a possibilidade de serem falsos os mesmos titulos;

Considerando que, segundo resulta do documento de fls., estão elles em autos pendentes de decisão do Supremo Tribunal e que não tem a Ré o poder de desentranhal-os para fazer a restituição pedida;

Considerando que, investida pela propria Autora de autoridade para verificar si eram verdadeiros ou falsos, não podia ter a Ré outro procedimento, desde que os reconhecera falsos, sinão entregal-os ao Poder Judiciario para o competente processo;

Considerando que embora se allegue, não ficou provado que a falsificação se deu por culpa ou com a connivencia de prepostas da Ré;

Considerando que a hypothese dos autos não é, como pretende a Autora, identica ás tres outras anteriormente decididas por este juizo, referentes aos titulos de João Mendonça Santos, Dr. João Vieira de Araujo e Virgilio da Silva Pereira.

Pois que no caso da Autora, as apolices foram espontaneamente levadas para verificação ao Thesouro e por este entregues ao Poder Judiciario, que já se pronunciou sobre a falsidade dellas. Indo leval-as, para aquelle fim, não podia a Autora esperar que reconhecidas falsas, lhe fossem restituidas e continuassem a prevalecer para todos os effeitos como si fossem verdadeiras.

No caso Mendonça Santos, eram as apolices verdadeiras e tinham sido emittidas por culpa dos prepostos da Ré.

Nos dous outros invocados, foram levados ao Thesouro para conversão em titulos nominativos, *ex-vi* da intimação deste, que as acceitou e substituiu, e que, dias depois, se julgava autorizado a annullar os novos titulos sob o pretexto de que em exame administrativo e decreto reconhecera a falsidade dos primeiros.

Assim, pois, e em vista do exposto, julgo improcedente a acção e condemno a Autora ao pagamento das custas, ficando-lhe salvo o direito de haver do vendedor dos titulos o preço por que os adquiriu.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, João Ranulpho Nascimento Menezes; Ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, proposta em 18 de julho de 1905, por João Ranulpho Nacimento Menezes contra a Fazenda Federal, para o fim de annullar o decreto de 23 de janeiro de 1896 que o reformou no posto de tenente da Brigada Policial, etc.; e

Considerando que a prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Federal (decreto

n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originou o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legaes (Decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tribunal, autorizadas pelo pensamento que presidiu á elaboração deste decreto, elle é interpretativo do de 1851; refere-se a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União e lhes é applicavel, ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação:

Julgo prescripto o direito que, porventura, assista ao autor e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autores, José Guilherme & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que José Guilherme & Comp. industriaes, estabelecidos em Mantiqueira (Estado de Minas Geraes), pedem annullação do acto da Directoria Geral de Saude Publica, que prohibiu a venda nesta Capital dos queijos marca «Palmira» «de casca vermelha» e como consequencia a condemnação da Fazenda a pagar-lhe 300:000$, em quanto estimam os prejuizos que soffreram, resultantes desse acto, etc., etc.;

Considerando que «são considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem materias corantes derivadas do carvão de pedra (Lei 428, de 10 dezembro de 1896, art. 40); que é prohibido usar das côres de anilina ou outros mineraes para colorir substancias destinadas á alimentação sob qualquer fórma, sendo permittido, porém, o emprego de materias corantes vegetaes innocuas. (Decreto n. 383, de 31 de janeiro de 1903, art. 643);

Considerando que os autores não contestam e antes confessam que empregavam a anilina para a coloração da casca dos queijos, cujo consumo foi prohibido;

Considerando que assim o acto impugnado exprime o exacto cumprimento da lei e não incorre na censura de illegalidade, incompetencia ou exhorbitancia, que só autorisaria a sua annullação por decreto judiciario. (Lei n. 221, de 1894, art. 13; lei n. 1.051, de 1904, art. 1º § 29);

Considerando que o procedimento da autoridade sanitaria baseou-se, como os proprios autores se incumbiram de mostrar, nas conclusões de uma analyse feita em repartição competente e que a esta prova nenhuma outra foi opposta no sentido de demostrar a innocuidade do producto condemnado;

Considerando que, si procedentes as razões de ordem scientifica adduzidas pelos autores, será o caso de modificar as leis e decretos reguladores da especie, para o que não tinha competencia a autoridade accusada, cujo dever era, e é, executal-os fielmente, como executou;

Considerando que, si com os productos similares de origem estrangeira procede a mesma autoridade de modo differente, permittindo que sejam expostas á venda, o que cumpre é responsabilizal-a por inobservancia da lei e não condemnal-a pelos casos em que a observou:

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Manoel Jesuino da Silva Portugal; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, intentada a 23 de setembro de 1907 por Manoel Jesuino da Silva Portugal contra a Fazenda Federal para o fim de annullar o decreto de 14 de maio de 1902 que o demittiu do cargo de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, etc.; e

Considerando que a prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda Federal (decreto n. 859, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legaes. (Decreto n. 1.939, de 28 agosto de 1908, art. 9º);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tribunal, autorizadas pelo pensamento que presidiu a elaboração deste decreto, elle é interpretativo do de 1851, refere-se a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União e lhes é applicavel, ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação:

Julgo prescripto o direito que, porventura, tenha o autor e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.—Tendo em vista os documentos que instruem o processo e as bem deduzidas razões de fls. que tornam certa a responsabilidade dos executados, julgo improcedente a defesa de fls., para mandar que se prosiga na execução. Custas pelos executados.

Districto Federal, 1 de abril de 1910. *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.112, appellante, Francisco Manoel da Cunha; appellados, Evaristo de Souza Ribeiro, menor pubere e outros,

N. 1.020, appellante, Irineu Bandeira da Costa; appellada, a Saude Publica, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 5 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 2 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus (preventivo)

N. 645—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Manoel José de Andrade Rego de Faria.—Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á primeira sessão, informando a respectiva autoridade, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Tavares Bastos, que negavam a ordem impetrada.

N. 647—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Carlos Nunes Torres.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão, relator, que conhecia do pedido para fazer apresentar o paciente. Designado relator o Sr. desembargador Moura Carijó.

Carta testemunhavel

N. 263—Relator, o Sr. desembargador Montenegro.—Supplicante, Constantino Pereira da Cruz Magalhães; supplicado, Ernesto Gonçalves Guimarães Junior.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 264—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; Aggravantes, Belmiro Rodrigues & Comp.; aggravado, o Juizo.—Negou se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.957—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Durisch & Comp.; aggravados, Karl Valais Junior & Comp.—Vencendo se a preliminar de se conhecer do aggravo, contra o voto do Sr. relator, deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue sem effeito o mandado de busca e apprehensão, tambem contra o voto do Sr. relator. Designado para lavrar o accordam o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.029—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Joaquim José Soares; aggravado, o Juizo.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 2.031—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, Alberto Jacintho Rebello e sua mulher e Octavio Limoeiro e sua mulher; aggravados, Companhia Seguros de Vida «Sul America» e outros.—Negou-se provimento, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Ataulpho. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.032—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravantes, Viuva Gomes & Comp.; aggravado, J. Jacob Sewasbriher.—Negou-se provimento, pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão, Tavares Bastos e Dias Lima.

N. 2.034—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravante, Companhia Edificadora; aggravados, Flint Eddy & Cª.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 726—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Francisco José Carvalho Junior; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante, unanimemente. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 729—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, José Alves Rodo; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, contra o voto do relator e do desembargador Dias Lima. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 731—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 741 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria.— Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 749 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a justiça sanitaria; appellado, Joaquim José Martins —Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 751 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Manoel Machado da Silva; appellada, a justiça sanitaria.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 752 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Augusto Alves; appellada, a justiça sanitaria.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 702 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Antonio Gomes Sanches; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellados, Antonio Coutinho de Vasconcellos e Elysio Coutinho.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada e julgando não perempta a acção, mandar que o Dr. juiz *a quo* prosiga na acção como for de direito. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 695 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Procorio Gomes da Rocha; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Miranda, que condemnava o appellante no médio da penalidade. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 707—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, José da Silva Barbosa; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Appellação civel

N. 985—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Adelino José Pereira, cessionario de Candido Claudio da Silva e outro; appellado, Adão Jacintho Gomes.— Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.037— Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.038, 2.041 e 2.044.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.024, 2.029 e 2.031.

Aggravo de instrumento

N. 264.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 981 e 1.170 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 569 e 3.017 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.293 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.252 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

Ns. 1.325 e 2.615—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 940 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.157— Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 522 e 721—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Infracção sanitaria

N. 755.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.020 e 1.112.

ACCORDAMS PUBLICADOS

Ns. 74, 730, 726 e 749.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para conhecimento dos credores da fallencia de Salvador Segreto & Lauzillotti e de quem interessar possa, communico que pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi proferida nos respectivos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença encerrada a fallencia da firma Salvador Segreto & Lauzillotti, nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, por insufficiencia de bens para as despezas do processo, e dê-se cumprimento ao disposto no § 3º do citado art. 79, pagas as custas. Publique-se e registre-se. Rio, 28 de abril de 0910.— *João Rodrigues da Costa.* O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

——

De publicação da declaração da fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. D. Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barrozo & Comp. devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, sendo opportunamente fixado o seu termo para os effeitos legaes, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 11 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

——

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Mosson & Paes que a assembléa foi adiada para o dia 25 de maio proximo, a 1 hora da tarde, e marcado pelo juiz um prazo para os credores apresentarem os papeis e documentos ao syndico. Rio, 30 de abril de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

——

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Oliveira & Castro, para sciencia de que os bens da massa são insufficientes para as despezas judiciaes, podendo aquelle que quizer contribuir, por sua conta com o que necessario for para tal fim, e allegarem o que entenderem a bem de seus direitos e interesses, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Oliveira & Castro, nos quaes lhe foi dirigida, por parte do syndico, uma petição, na qual declara que os bens da massa são insufficientes para as despezas judiciaes, e pede a intimação dos credores para sciencia, e tendo sido sobre a mesma ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi proferido nos autos o despacho do teor seguinte: Despacho.— Marco o prazo de 10 dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, expedindo-se os respectivos editaes, que serão publicados na imprensa. Rio, 30 de abril de 1910.— *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Oliveira & Castro, para sciencia de que os bens da massa são insufficientes para as despezas judiciaes, podendo aquelle que quizer, contribuir, por sua conta, com o que for necessario para esse fim, e requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder, de accôrdo com o art. 79 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

——

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações, que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. Velloso & Comp., ex-syndicos da fallencia de Silva & Machado, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, aos interessados para, no prazo

de 10 dias, dizerem sobre as contas, o os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de abril de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados,na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas presta las pelos ex syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca, fallecido, e Clycida da Rocha, estabelecidos com negocio de calçado, á rua Frei Caneca n. 250, na fórma abaixo

O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. S. Raphael & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp , e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca e Clycida da Rocha, por sentença deste juizo, de 18 de abril de 1910, ás 2 horas da tarde,fixando o seu termo, para os effeitos legaes,de 24 de novembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores A. S. Raphael & Comp., residente á rua de S. Pedro n. 203, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de maio de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

3—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração do fallencia dos negociantes Sá, Martins & Comp., estabelecidos á rua General Bellegarde n. 1, com armazem de seccos e molhados

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Puglisi, devidamente instruido, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia de Sá, Martins & Comp , fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 3 de setembro do anno passado ; ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos feitos da Fazenda Municipal :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que as audiencias do seu juizo terão logar, de ora em deante, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa diaria e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1910. Eu, Tobias N Machado, escrivão, o subscrevo.—*Joaquim José Saraiva Junior.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente João Baptista Bezerra Cavalcanti, com o prazo de 20 dias:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Baptista Bezerra Cavalcanti, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 25 de maio vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado o affixado, na fórma da lei. Campo Grande, 30 de abril de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, sub-escrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional— Pagam-se no segundo dia util.

Supremo Tribunal Federal, Caixas de Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatistica, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, «Diario Official», Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e Consular em Disponibilidade e Avulsa da Viação.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional) — Um não compareceu. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)—Approvado plenamente, Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Princepesa Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Ortegal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da tarde, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Dria*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Baden* (barca), para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapery*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Buckleigh*, para Australia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tennyson* para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 30 de abril, o seguinte :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.127	664	1.791
Entraram.......	33	20	53
Sahiram.........	31	21	52
Falleceram..	8	3	11
Existem.........	1.121	660	1.781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 437 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes,107 curativos, 16 operações, 28 applicações electrotherapicas e 46 applicações hydrotherapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.8	26.5	31.0	20.8	22.5	ESE	6	Nublado	Incerto
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.1	28.4	28.8	23.0	20.7	ESE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	764.1	24.9	29.6	25.9	21.6	SE	5	Nublado	Incerto, Nevoeiro
S. Salvador	762.9	26.8	23.5	24.0	21.7	S	6	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Ondina	764.3	27.0	26.5	23.5	19.8	SE	7	Quasi nublado	Incerto
Caetité	763.3	18.8	22.8	16.0	13.0	ESE	6	Nublado	Bom
Ilhéos	766.2	25.5	27.7	21.5	18.4	S	3	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	768.1	24.6	36.0	23.5	20.3	NNE	2	Nublado	Bom
Montes Claros	?	18.5	29.4	17.1	12.8	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba	765.3	21.5	24.9	18.7	16.1	NE	4	Limpo	Bom
Victoria	767.6	22.1	25.6	24.2	18.0	S	1	Meio nublado	Bom
Franca	767.8	18.7	24.7	13.3	11.1	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.4	20.1	29.4	13.5	13.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena	767.9	14.8	17.5	12.4	10.6	ENE	3	Nublado	Sombrio
Juiz de Fóra	769.4	17.6	27.0	14.0	8.6	S	7	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.8	19.8	27.0	13.6	11.4	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	766.0	17.0	29.2	13.0	13.7	W	4	Limpo	Bom
Piracicaba	765.4	19.4	29.8	13.2	13.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	767.0	21.1	24.6	19.5	14.6	N	2	Meio nublado	Bom
Campinas	766.6	20.7	25.0	12.1	11.6	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	767.7	18.1	24.2	13.8	11.8	N	4	Limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	767.0	13.0	23.0	13.0	9.1	NE	2	Quasi nublado	Bom
Santos	766.3	21.6	24.8	18.2	15.1	N	1	Limpo	Claro
Faxina	766.1	20.4	27.7	12.4	13.9	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	766.1	18.8	22.4	16.4	9.8	WNW	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	763.7	18.2	24.8	11.0	13.1	E	4	Quasi nublado	Bom
Curytiba	765.9	18.3	23.4	11.3	12.7	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	765.8	21.9	21.4	15.5	16.6	S	1	Meio nublado	Bom
Blumenau	767.6	21.0	28.0	18.0	10.5	N	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis	765.5	21.2	23.5	19.0	15.6	N	3	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.8	19.0	19.5	16.5	14.7	SE	4	Nublado	Máo, Chuviscos
Porto Alegre	762.7	27.1	28.3	19.2	20.5	E	4	Limpo	Bom
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	763.7	19.0	22.0	17.0	13.2	W	3	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	762.0	19.6	25.2	16.4	15.3	N	1	Nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	760.8	18.3	22.0	15.0	14.8	NNW	3	Nublado	Máo, Chuviscos
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá cahiu forte temporal de NE na tarde de hontem. Chuva recolhida 19 m/m00.
Na Victoria choveu na madrugada de hoje.
Em Florianopolis e em Porto Alegre choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11.°0 e em Curityba com 11.°3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	762.3	30.6	30.1	23.9	22.13	SE	4	Meio nublado	Bom
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	762.1	28.0	30.5	25.5	20.92	ESE	4	Quasi nublado	Incerto —
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	763.4	24.1	23.8	22.3	20.40	SE	4	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Aracajú	762.8	28.5	29.0	24.6	22.39	SSW	4	Meio nublado	Sombrio
S. Salvador	763.3	28.1	28.0	22.7	19.27	SE	3	Meio nublado	Claro
Ondina	761.0	20.8	27.0	16.0	13.3	ESE	2	Limpo	Claro
Caetité	763.8	28.0	29.7	21.4	19.71	—	—	Quasi nublado	Incerto
Ilhéus	767.7	26.6	31.3	24.5	21.38	WNW	2	Limpo	Bom
Cuyabá	—	14.6	—	—	10.98	NE	—	Limpo	Bom
Montes Claros	762.6	21.6	25.0	17.4	14.91	S	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba	762.4	24.7	27.8	21.7	19.63	NE	1	Quasi limpo	Bom, Nevoeiro
Victoria	763.5	20.6	27.2	11.7	11.03	NE	1	Limpo	Bom, Nevoeiro
Franca	763.5	19.4	29.0	13.2	13.83	—	—	Limpo	Bom —
Ribeirão Preto	763.0	18.0	19.2	13.0	10.87	NNW	3	Quasi limpo	Claro
Barbacena	765.7	15.3	26.2	9.6	8.42	N	2	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fóra	762.6	21.8	27.0	13.0	13.35	NW	4	Meio nublado	Ameaçador
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	762.6	19.0	29.0	14.8	15.07	Calma	0	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	764.7	18.4	30.0	19.0	13.87	E	4	Limpo?	Incerto, Garôa
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.1	19.2	23.2	11.6	13.08	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Campinas	763.4	17.6	26.4	14.0	12.56	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatuhy	763.2	16.7	26.0	12.6	12.51	NNE	—	Nublado	Incerto, Nevoeiro
S. Paulo	761.7	22.0	27.9	19.8	17.19	Calma	0	Nublado	Incerto
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	760.0	23.0	28.0	19.0	15.55	WNW	4	Meio nublado	Bom
Iguape	762.4	16.0	20.8	14.4	12.65	SW	4	Quasi nublado	Bom
Guarapuava	762.3	18.2	25.4	11.9	12.5	—	—	Quasi nublado	Incerto
Curityba	761.4	25.5	26.2	21.5	20.11	W	1	Meio nublado	Claro
Paranaguá	759.7	21.8	22.7	19.7	17.14	N	3	Quasi nublado	Incerto
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	20.0	23.0	18.0	15.73	SE	2	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.9	20.0	21.0	18.5	15.73	Calma	0	Nublado	Máo, Chuva
Porto Alegre	763.4	23.2	26.6	22.6	15.60	S	3	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Cordoba +	761.5	19.0	29.0	15.0	14.75	Calma	0	Limpo	—
Bagé	765.3	17.0	22.0	17.0	12.93	—	—	Limpo	Ameaçador
Rio Grande	761.9	18.2	25.6	17.5	15.23	WSW	1	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	763.2	19.0	—	14.0	16.35	N	—	—	—
Montevidéo	764.3	17.5	21.8	15.0	10.20	SE	3	Quasi nublado	Máo, Chuva
Buenos-Aires +	702.4	19.0	24.0	16.3	16.35	Calma	0	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Porto Alegre choveu de dia, noite e manhã.
Em Florianopolis choveu ao correr da noite.
Em Curityba choveu hontem das 7 h. ás 10 h. da noite.
Em Guarapuava, hontem, choveu fortemente trovejando a NN e W.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 9°,6 e em Campinas com 11°,6.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 28 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Pheromenos dive sos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.......	76'.1	20.2	14.0	80	1.5	NNW	2	C. CK	
2 a. m.......	760.8	20.0	13.8	80	2.7	N			
3 a. m.......	760.6	19.8	13.6	80	1.5	N			
4 a. m.......	760.5	19.6	13.4	79	0.0	Calma	1	C. CK	
5 a. m.......	760.6	19.6	13.7	81	1.2	N			
6 a. m.......	760.8	19.4	13.6	81	0.0	Calma			
7 a. m.......	761.2	19.2	13.4	79	2.9	NW	6	C. CK. KN.	
8 a. m.......	761.5	19.8	14.6	85	2.3	N			
9 a. m.......	761.7	20.6	14.7	82	2.5	NNE	4	C. CK. SK	
10 a. m.......	761.3	21.5	14.0	74	1.4	NNE	2	C. CK. SK	
11 a. m.......	760.8	23.2	13.1	62	1.6	NNW			
½ dia.........	760.2	24.3	12.5	55	1.1	ESE	1	C	
1 p. m......	759.4	23.3	14.2	67	4.9	SE	1	C	
2 p. m......	758.9	22.7	13.6	66	6.7	SSE			
3 p. m......	758.3	23.4	14.0	65	4.3	SSE	3	C	
4 p. m.	758.1	23.7	13.6	62	3.4	S	6	C	
5 p. m......	758.2	23.7	14.9	68	4.0	SSE			
6 p. m......	758.4	23.7	14.6	65	2.2	SSE			
7 p. m......	758.6	23.9	14.8	66	0.0	Calma	0	Limpo	
8 p. m......	759.3	23.2	15.4	73	0.0	Calma			
9 p. m......	759.3	23.0	15.6	74	0.0	Calma			
10 p. m......	759.1	32.3	15.5	77	4.2	NW	0	Limpo	
11 p. m......	759.2	21.0	15.4	83	4.0	NW			
½ noite.......	758.7	20.7	14.8	81	4.0	NW			
Médias........	759.16	21.75	14.20	73.6	2.4		2.4		

Temperatura: maxima 24.6 ás 0 hs. 45 p. m.; minima 18.7 ás 6 3/4 a m. Evaporação em 24 horas, 3.7. Ozona: 7 h. m. 0; 7. h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 9 hs. 25 m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 29 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	21.2	15.0	80	2.5	NW	3	C. CK	
2 a. m.. ..	758.5	20.9	15.0	81	1.0	NW			
3 a. m.....	758.2	20.8	14.6	80	2.0	NW			
4 a. m.....	757.6	20.4	14.5	81	1.7	NW	1	C. CK	
5 a. m.....	757.7	20.1	14.9	85	2.9	NW			
6 a. m.....	757.6	19.8	14.9	87	2.2	NW			
7 a. m.....	757.4	19.9	14.7	85	0.0	Calma	4	CK	≡tenue baixo
8 a. m.....	758.0	21.0	14.5	78	1.5	NNW	....	....	≡baixo a W
9 a. m.....	758.4	21.7	14.9	77	2.2	N	2	CK	≡baixo em geral SW
10 a. m.....	758.3	22.4	14.0	69	3.7	N	0	Limpo	≡ escuro sobre a cidade
11 a. m... .	756.8	23.8	13.7	62	3.2	N	....	....	≡escuro sobre a cidade
1/2 dia.......	757.4	25.1	14.9	63	4.3	NNW	1	C	≡escuro sobre a cidade
1 p. m.....	756.9	27.0	14.5	55	4.0	NNE	1	C	Claro todo horizonte
2 p. m.....	756.5	26.8	12.1	46	3.0	NE			
3 p. m.....	756.3	27.2	14.2	53	1.8	NE	2	C. CS	
4 p. m.....	756.3	25.1	16.3	69	6.7	S	3	C. CS	
5 p. m.....	756.0	26.2	15.5	69	4.8	S			
6 p. m.....	756.5	23.8	14.1	64	5.8	SSE			
7 p. m.....	756.4	24.3	13.9	61	4.5	SSE	2	CK. SK	
8 p. m.....	756.9	24.6	12.9	56	3.4	SSE			
9 p. m.....	757.1	24.2	15.5	69	0.0	Calma			
10 p. m.....	757.1	23.5	14.7	68	1.3	WNW	3	CK. K. SK	≡tenue baixo em toda urbs
11 p. m.....	757.0	23.3	15.2	71	2.3	NW	....	....	≡ » » » » »
1/2 noite.... .	756.8	22.8	15.3	74	2.1	NW	....	....	≡ » » » » »
Médias....	757.32	23.10	14.58	70.1	2.8		2.0		

Temperatura: maxima 27.3 ás 3 hs. 10 p. m; minima 18.8 ás 6 hs. 40 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 1 m;

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.635

Antonio Gonçalves de Carvalho, negociante estabelecido nesta Capital com fabrica e commercio de calçado á rua Visconde de Itaúna n. 461, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima, adoptada pelo supplicante para distinguir a fabricação de seu calçado, a qual consiste no seguinte: Um oval tendo no seu interior as palavras «Campo de Marte» e no exterior as palavras «Marca Depositada» e na parte inferior uma faixa circular tendo em seu interior a lettra X e na dita faixa as palavras «Qualidade Superior». A referida marca é applicada em todo e qualquer calçado de seu fabrico, impressa na sola e bem assim usada em outro qualquer mister do seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910.—*Antonio Gonçalves de Carvalho*. (Achava-se inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de abril de 1910.— O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.635, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.639

Gastão Sampaio, pharmaceutico, domiciliado nesta Capital, apresenta a registro a marca supra que é representada pela palavra caracteristica «Anaphtina», tendo inscriptos por baixo os dizeres «Preparado do pharmaceutico Gastão Sampaio», achando-se tudo disposto entre linhas horizontaes. Esta marca que poderá variar em dimensão, typo de letra, côr e disposições de côres, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo ao vasilhame contendo a «Anaphtina», medicamento liquido, destinado á cura da febre aphtosa de animaes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910. —Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde do dia 19 de abril de 1910.

Registrada sob n. 6.639, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de maio de 1910:		
Em ouro....	150:620$452	
Em papel....	266:626$032	423:246$484
Em igual periodo de 1909..		185:751$716
Differença a maior em 1910		240:494$768

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2 de maio de 1910

Interior....................		28:744$389
Consumo:		
Fumo..........	29:112$600	
Bebidas..........	9:142$500	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	3:815$000	
Velas..........	5:000$000	
Perfumarias...	876$000	
E. pharmaceuticas........	3:164$000	
Vinagre......	390$400	
Conservas.....	151$500	
Chapéos.......	2:182$000	
Tecidos.......	11:665$000	
Bengalas......	30$000	
Registro.....	24$000	80.771$400
Extraordinaria............		30 594$848
Deposito..................		96$000
Renda com applicação especial.................		1:433$644
		150:640$281
Em igual periodo de 1909...		68:862$108

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que quarta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)

(2ª chamada)

1. Francisco Sarmento e Silva.
2. João Pereira Pinto Galvão.
3. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
4. Flavio Gouvêa Freire.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Ismael Coelho de Souza.
Carlos Alves Soares.

1ª cadeira do 2º anno (Architectura)

Paulo de Andrade Martins Costa.
Mauricio Morand.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — *Concio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 4 do corrente, á 1 hora da tarde, Dario de Cerqueira Ribeiro será chamado a prova oral de physica e chimica e historia natural.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 2 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Silveira Martins n. 34 (moderno), dia 6 do corrente ao meio dia;
Rua do Cattete n. 217 (moderno), dia 6 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua Corrêa Dutra n. 37 (moderno), dia 6 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Corrêa Dutra n. 86 (moderno), dia 4 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua Joaquim Silva n. 35 (moderno), dia 9 do corrente ao meio dia;
Rua Joaquim Silva n. 37 (moderno), dia 9 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua das Laranjeiras n. 74 (moderno), dia 9 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de maio de 1910.—Pelo secretario, *Narbal Laurré*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Bella de S. João ns. 305 e 223, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Escobar ns. 78, 80 e 82, dia 11 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Avenida Salvador de Sá n. 78, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua S. Leopoldo n. 196, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Dr. Carmo Netto, n. 221, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Eleone de Almeida n. 52, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Leste n. 43, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Santa Alexandrina n. 10 A, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude publica, 1 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. Antonio Barba y Martin reconhecido como gerente interino do Consulado de Cuba nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. —O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do sello devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.— O sub-director, *J. A. da Visitação*.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», a satisfazer o pagamento do sello devido pela approvação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, n. 262.886 emittido em 1877

de 2008, n. 368, emittido em 1867, ambos do juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, vão ser expedidos novos titulos, se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bicudo ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira o lote n. 58, á rua Dr. Felippe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. *Christino do Valle*, sub-director. (·

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 á rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanisláo, o lote n. 24 á rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril 1910— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado a pedido o despachante desta repartição Ernesto Leopoldo Mignon, será permittido o levantamento da fiança que, em seu favor prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino na 2ª Sub-directoria. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi.* (·

EDITAL N. 16

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 10, 12 e 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO : 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS : 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari: 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 8 kilos, vindas de Bordéos, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad valorem* vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo essencias não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*: descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas.

Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7,650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados a Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1,200 grammas, vindo de Nova York no vapor *Verdi*;

descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4.900 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores the govts Stalianary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Officie—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post offe.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Josepho Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Josephe Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.850 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contendo plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas e bocca ermerelhadas, pesando dous kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblenz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblenz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.848, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Morano.

Lote n. 26

G. Chalimers— %P.S. Nicolsons & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 33 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéos de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.837, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V : 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Oues-sant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 11 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueredo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral H[illegible]*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de côres, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de côres em capas para cartas (enveloppes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 25 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilos contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca LH: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 145 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, e á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 88 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Vew-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermanny.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 93 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 395 kilos de ilhóes de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 387/96, pesando bruto 594 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 999, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeites de chapéos pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéos de seda enfeitados, *ad-valorem*, 24 chapéos (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad valorem*; 10 chapéos de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/2, contendo 60 leques electricos (*eletric faus*) instrumentos e objectos não classificados *ad-valorem*; compostos de obras de madeira, ferro e cobre vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hull no vapor *Portsmouth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gun'her*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 64 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Jaureguiberry*; descarregadas em 25 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Hohemtanfeu*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 12 —ATO—5.079: 1 caixa n. 2, avariada pela agua, cosignada a Antonio Thomaz Qaurtin & Comp.

ARPC: 2 ditas ns. 9.087 e 9.085, consignadas a Arp & Comp.

Idem: 1 dita n. 9.079, idem idem idem idem.

CBC: 2 fardos ns. 4.105 e 4.003, idem idem, consignados a ordem.

Idem: 2 ditos ns. 4.102 e 4.141, idem idem, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.140 e 4.131, idem idem, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.132 e 4.095, idem idem idem idem.

CW: 1 caixa n. 257, idem idem idem a Alfredo Ribeiro.

FSC—H: 1 dita n. 17.909 idem idem idem a Ferreira Sorpa & Comp.

12: 1 dita n. 258, idem idem, idem a F. Jorge de Oliveira & Comp.

CVC: 1 dita n. 635, idem idem idem a Hugo Heydtaum.

LM: 1 fardo sem numero, idem, idem, consignado a Luiz Macedo.

LHC: 1 caixa n. 1.052, idem, idem, consignada a Luiz Hermanay & Comp.

M: 14 fardos sem numero, idem, idem, consignados á ordem.

65: 1 engradado n. 6.883, idem, idem, consignado a Bellingrodt & Meyer.

Sem marca: 1 caixa n. 1.051, idem, idem, consignada a Huber & Comp.

TP: 1 dita n. 14, idem, idem, consignada á ordem.

AFG: 1 barrica n. 166.930, idem, idem, consignada a Behrend Schmidt & Comp.

BSQ—EL: 100 caixas sem numero, idem idem, consignadas a C. Tomaciais Filhos.

Idem: 60 ditas, idem idem, consignadas a C. Tomaciais Filhos.

Armazem n. 12—Idem: 8 caixas sem numero, avariadas pela agua, consignadas a C. Tornuciari Filhos.

Despacho sobre agua — A: 2 fardos, ns. 131 e 132, idem idem, consignados á ordem.

D: 3 ditos ns. 323, 313 e 320, idem idem, consignados á ordem.

Idem: 3 ditos ns. 312, 318 e 316, idem idem, idem, consignados á ordem.

Idem: 4 ditos ns. 315, 317 e 321/2, idem, idem idem, consignados á ordem.

Idem: 2 ditos ns. 319 e 314, idem, idem idem, consignados á ordem.

HSC: 3 ditos ns. 592, 574 e 595, idem idem idem, consignados á Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 557, 578 e 553, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 534, 578 e 552, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 533, 560 e 568, idem, idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 5.1, 566 e 598, idem, idem idem a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 581, 597 e 583, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 551, 584 e 591, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Zudo: 3 ditos ns. 1.202 1.214 e 1.216, idem, idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.225, 1.233 e 1.236, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.056, 1.058 e 1.229, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.232, 1.211 e 1.018, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.215, 1.234 e 1.062, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.200, 1.218 e 1.208, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.035, 1.221 e 1.205, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.222, 1.227 e 1.204, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.230, 1.223 e 1.201, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.051, 1.203 e 1.061, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.031, 1.213 e 1.060, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.037, 1.210 e 1.039, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.047, 1.231 e 1.030, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.043, 1.057 e 1.038, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 1.050, 1.059 e 1.203, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.037, 1.045 e 1.050, avariadas pela agua.

Idem: 2 ditas ns. 1.047 e 1.027, idem idem.

JT: 2 ditas ns. 1.446 e 1.462, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.520 e 1.431, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.463 e 1.465, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.472 e 1.447, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.477 e 1.451, idem idem.

T: 3 ditas ns. 158, 157 e 162, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 164, 157 e 165, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 153, 163 e 160, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 160, 155 e 154, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 161, 173 e 167, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no praso de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 4.385, avariadas.

CCP: 2 ditas ns. 2.428 e 2.427, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.429, 2.423 e 2.350, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.430, idem. idem.

C—C—R—J: 2 fardos ns. 1.225 e 2.223, avariados.

CPC: 2 caixas ns. 983 e 958, repregadas e avariadas.

CP: 1 dita n. 3, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 191, idem, idem.

R—E—R—O: 1 dita n. 2.732 idem, idem.

E—C—A—CPCCC: 3 ditas ns. 2.202, 2.210 e 2.216, idem, idem.

EIM: 1 dita n. 229, repregada.

GA: 1 dita n. 7.602, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.597, 7.594 e 7.595 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.593, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.027, avariada.

GW: 2 ditas ns. 10 e 6, repregadas e avariadas.

HC: 1 dita n. 1.675, idem, idem.

HMC: 1 dita n. 50, idem, idem.

EF—JMP: 1 dita n. 1, idem, idem.

JWO: 1 dita n. 5.941, idem, idem.

CD: 1 dita n. 192, idem, idem.

Armazem n. 10—G: 1 barrica n. 675, repregada.

Julio: 1 dita n. 1.348, avariada.

Pacheco: 1 dita n. 5.100, idem.

Julio—Almeida: 1 dita n. 1.343, repregada e avariada.

ISC: 1 dita n. 4.734, avariada.

JCV: 1 dita n. 7.716, repregada.

LC: 1 dita n. 700, avariada.

Idem: 1 dita n. 701, avariada e repregada.

LG: 1 dita n. 200, repregada e avariada.

M—Q: 1 dita n. 6.488, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.473 e 6.467, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.487 e 6.486, idem idem.

PAC: 1 dita n. 4.544, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 5.093, idem idem.

RCSC—AJ: 1 dita n. 105, idem idem.

SAC: 2 ditas ns. 139 e 138, idem idem.

979: 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 1, repregadas.

978: 1 dita n. 20, avariada.

15: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 2 ditas ns. 170 e 171, repregadas e avariadas.

VGC: 1 dita n. 23, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem da bagagem—NFG: 1 mala sem numero, aberta.

EJB: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Belluy*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem das amostras — AOT: 3 caixas caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

BPC: 1 dita d. 79.532, idem idem.

BI: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

AG: 1 encapado n. 1, roto.

CC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Drogaria Borrine: 1 caixa n. 51, idem idem.

Vapor *Galicia*, entrado em 22 de abril de 1910.

Armazem n. 5—S—2.050—M : 1 barril sem numero, vasando.

Vapor inglez *Risley*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—CR: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Vapor *Erlanger*, entrado em abril de 1910.

Armazem das amostras— Homsp Jr: 1 caixa sem numero, avariada.

Ortiz Carlette: 3 pacotes sem numero rotos.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Carlos Andell: 1 encapado sem numero, avariado.

Ricardo Viscons: 2 ditos sem numero, idem.

José Mysok: 1 caixa sem numero, idem.

Silva Gonçalves & Comp.: 1 encapado, idem.

F. A. de Albuquerque: 1 caixa sem numero, repregada.

P. B. Silveira: 1 dita sem numero, avariada.

Panlhader & Comp. 1 dita sem numero, repregada.

Emilio Nelsens. 1 dita sem numero, avariada.

Sem marca: 2 pacotes sem numero, repregados e rotos.

Guilherme Vedest & Comp.: 1 pacote sem numero, repregado e roto.

Vapor *Ortega*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 5—OF: 1 caixa n. 805, repregada.

IC—D: 1 dita n. 1.572, repregada e avariada.

Vapor inglez *Gracian Prince*, entrado em 28 de abril de 1910.

Armazem das amostras—A. B. Kalles: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor Nacional *Canadia*, entrado em abril de 1910.

TEF: 1 caixa n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas n. 16, idem, idem.

Ministerio da Guerra: 2 barricas ns. 2 e 8, vasando.

Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 caixa n. 1.010, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem das amostras — AGC: 2 caixas ns. 2.937 e 205, repregadas.

EB: 2 ditas ns. 1.000 e 915, idem.

RB: 1 dita n. 5.369, idem, avariada.

RL: 2 ditas ns. 1.201 e 1.202, avariada.

EMC: 1 dita n. 272, repregada.

SCJ—VP: 1 dita n. 7.828, idem.

BR: 1 dita n. 685, idem.

Antonio Bordallo: 1 dita n. 1, idem.

MCC: 1 dita n. 156, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Armazem n. 11—CA: 1 caixa n. 430, avariada.

C—F—C—&: 1 dita n. 56, repregada e avariada.

GD: 1 dita n. 14, idem, idem.

VF: 1 dita n. 65, idem, idem.

CFVCB: 3 ditas ns. 17, 7 e 16, idem, idem.

Vapor *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—M—G: 2 caixas ns. 6.482 e 6.480, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.474 e 6.477, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.483 e 6.471, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.479 e 6.475, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.477 e 6.494, idem, idem.

MGS: 1 fardo n. 95, avariado.

Marc Ferrez: 1 caixa n. 739, repregada e avariada.

OPC: 1 fardo n. 4.050, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 4.059 e 4.058, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.055 e 4.048, idem idem.

JSC: 2 ditas ns. 3.657 e 4.411, idem idem.

Julio Almeida: 2 ditas ns. 1.339 e 1.341, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.350 o 1.347, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.351 e 1.354, idem idem.

JPS: 1 dita n. 82, idem idem.

JL: 1 dita n. 472, idem idem.

JO: 1 dita n. 5.940, idem idem.

CWB—L: 1 amarrado sem numero, desmanchado.

M : 2 caixas caixas ns. 5.468 e 6.466, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.481 e 6.484, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 14.—CR: 6 fardos avariados.

CM: 8 engradados, idem.

Dia: 1 caixa n. 1.564, repregada e avariada.

EB: 1 fardo avariado.

HSC: 1 caixa n. 703, repregada.

JPCP: 1 caixa n. 708, idem.

JP: 2 ditas ns. 1.401 e 4.163, idem.

RE—AC: 2 ditas ns. 8,614 e 8.593, idem.

LA: 2 ditas ns. 491 e 496, idem.

MWC: 1 dita n. 1.392, idem.

Rio Nú: 8 fardos, avariados.

SSJ: 1 caixa n. 5, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Armazem n. 11—AAC : 1 caixa n. 1.705, avariada.

ARPC : 1 dita n. 9.472, repregada.

BE—TA : 1 dita n. 445, avariada.

LC—R: 1 dita n. 6.878, repregada.

HHC—CCR : 1 dita n. 4.080, idem.

Idem : 1 dita n. 4.080, idem.

Idem : 1 dita n. 4.080, idem.

Pinheiro : 1 dita n. 6.716, repregada e avariada.

CETC : 1 caldeira n. 7.187, avariada.

Idem : 1 volume n. 7.188, idem.

P : 1 lata sem numero, quebrada.

Vapor *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—AH: 1 encampado n. 90, avariado.

AET: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

CC—P : 1 dita n. 2.456, idem idem.

CD—W : 1 dita n. 73, idem idem.

CC : 1 dita nn 9.070, idem idem.

ESC : 1 fardo n. 2.738, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 2.752 e 172, repregadas avariadas.

Idem : 2 ditas n. 2.749, idem.

E : 1 ditas n. 17, idem idem.

E—RG : 2 ditas ns. 2.737 e 2.736, idem idem.

Idem : 1 dita c. 2.738, idem idem.

EV : 1 fardo n. 9.722, avariado.

EMC : 1 caixa n. 4.505, repregada e avariada.

EAO: 2 ditas ns. 7.024 e 7.030, idem idem.

Idem: 1 ditas ns. 7.036 e 7.020, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.033 e 7.934, idem idem.

Armazem n. 10 — AW : 3 caixas ns. 9, 8 e 7, repregadas e avariadas.

A : 1 dita n. 251, idem idem.

H : 1 dita n. 3940, idem idem.

T—O—JICC : 1 dita n. 2.342, idem idem.

Vapor *Virgil*, entrado em 15 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — LIC: 3 caixas ns. 773, 781 e 780, avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 778, 777 e 772, idem.

KFC : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

BMC : 3 ditas ns. 42, 43 e 40, idem.

CMC : 3 ditas ns. 124, 125 e 123, idem.

LIC . 3 ditas ns. 774, 779 e 784, idem.

Idem : 3 ditas ns. 733, 782 e 775, idem.

Idem : 2 ditas ns. 776 e 771, idem.

BMC : 1 dita n. 41, idem.

CMC : 10 ditas ns. 102/111, idem.

Schitt : 1 dita n. 5.450, repregada e avariada.

G—OP—435—F—C : 1 dita n. 1, repregada.

Brazil : 1 dita n. 2.339, idem.

EJOC : 1 dita n. 207, idem.

OTC : 1 amarrado, quebrado.

Armazem n. 3—A—S—17—C : 2 barricas ns. 203 e 204, avariadas.

Rio : 20 barris ns. 731/750, vasando.

E : 10 ditos ns. 100/109, idem.

Idem : 10 ditos ns. 109/119, idem.

Idim : 2 ditos ns. 20 e 21, idem.

Idem : 2 ditos ns. 22 e 23, idem.

Rio : 5 ditos ns. 751/755, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1—Auzil: 1 caixa n. 530, repregada.

CCC: dita n. 878, idem.

CSC—R: 1 dita n. 4.244, idem.

Granado: 1 dita n. 282, idem.

OLC: 1 dita n. 20/1, idem.

Siemens: 1 dita n. 830.654, avariada.

Vapor *Canning*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 9 — TBC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

OLSC: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

C—M—C: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

CLB: 1 dita n. 3.147, repregada.

N—R: 1 fardo n. 4.116/19, avariado.

MVM: 1 caixa n. 1.219, repregada.

PSN—HCH: 1 dita n. 1.8.0, idem.

Macedo — W: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Macedo Junior: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 9—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

TBC: 3 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 1 ditas, idem, idem, idem.

CMG: 2 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Vapoo Inglez *Amazon* entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—OABC: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

BA Pacheco: 2 ditas ns. 5.081 e 5.094, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.092 e 5.097, idem, idem.

RLC: 2 ditas ns. 4.327 e 4.325, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.323 e 4.324, idem, idem.

RH: 3 ditas ns. 167, 168 e 174, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 175, 172 e 173, idem, idem.

RR: 1 dita n. 7, idem, idem.

SG: 3 ditas ns. 264, 295 e 287, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 293, idem, idem.

SA: 2 ditas ns. 3 e 3.744, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.738, idem, idem.

SAC: 1 dita n. 1.155, idem, idem.
RSMC: 3 ditas ns. 54, 60 e 53, idem, idem.
SAC: 1 dita n. 140, idem, idem.
RSMC: 3 ditas ns. 57, 59 e 58, idem, idem.
30HBC: 4 dita n. 163, idem, idem.
15: 173 1 dita n. 173, idem idem.
Armazem n. 10 — 10 — HBC: 2 caixas ns. 1.633 e 1.636, repregadas e avariadas.
15: 2 ditas ns. 1.635 e 1,34, idem, idem.
A—C—VCC: 1 dita n. 1.374, idem, idem.
VF—AJ: 1 dita n. 101, idem, idem.
NVC: 2 ditas ns. 2.284 e 3.276, idem, idem.
Armazem n. 3—A: 2 barricas ns. 678 e 676, avariaiadas
Idem: 1 dita n. 683, regregada e avariada.
J—P: 2 ditas ns. 4 e 9, avariada.
Pacheco: 1 dita na 5.099, idem.
Idem: 1 dita n. 5.101, repregada e avariada
S A: 2 ditas ns. 263 e 291, avariadas.
SA: 1 dita n. 3.736, idem.
C—M—C: 1 caixa n. 348, repregada.
Despacho sobre agua—PZ: 2 fardos, ns. 27 e 31, avariados.
TB: 1 caixa n. 907, repregada.
ASC: 2 ditas ns. 376 e 357, idem.
HMC: 3 ditas ns. 968, 967 e 967, idem.
Idem: 1 dita n. 967, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em abril de 1910.
Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 9.009, repregada.
CDC: 2 ditas ns. 961 e 946, idem.
Idem: 2 ditas ns. 968 e 965, idem.
Idem: 1 dita n. 947, idem.
CDL: 1 dita n. 47, idem
CJ—L—C—DC—C: 1 dita n. 2.053, idem.
FPO Federal: 1 dita n. 74.116, avariada.
Idem: 1 dita n. 74.121, idem.
Idem: 2 ditas ns. 74 e 126, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 74.120 e 74.129, idem.
Armazem n. 12—JSFC: 1 caixa n. 12.960, repregada.
Vapor brazileiro *Maranhão*, entrado em abril de 1910.
Armazem n. 16—Augusto Garcia: 1 mala sem numero, repregada.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.
Armazem n. 10—FRO: 2 caixas ns. 2.740 e 2.741, repregadas e avariadas.
EMC: 2 ditas ns. 4.307 e 4.304, idem idem.
GPC: 1 dita n. 52, avariada.
HC: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
JR—&C: 2 ditas ns. 7.588 e 7.587, idem idem.
OPC: 2 diias ns. 4,053 e 4.045, idem idem.
Idem. 2 ditas ns. 4.056 e 4.057, idem
Pacheco: 2 ditas ns. 5.102 e 5.103, idem idem.
PAC: 1 dita n. 3.024, avariada.
RR: 1 dita n. 6, rapregada e avariada.
SG. 2 ditas ns. 288 e 294, idem idem.
Idem: 1 dita n. 258, idem idem.
SG: 1 dita n. 3.737, avariada.
Armazem n. 3 —CMC: 2 ditas ns. 381 e 347, repregada.
Despacho sobre agua — HMC: 2 ditas ns. 968 e 968, repregadas.
Idem: 1 dita n. 968, idem.
Idem: 2 ditas ns, 968 e 958, idem.
Idem: 1 dita n. 968, idem.
Idem: 2 ditas ns. 967 e 958, idem.
Idem: 1 dita n. 968, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.649, idem.
EA: 1 dita n. 181, avariada.
Vapor *Caning*, entrado em 4 de abril de 1910.
Armazem n. 9—GAC: 10 caixas sem numero, avariadas.
Armazem n. 9—Idem: 8 caixas sem numero, avariadas.
Macedo—W: 1 dita idem, idem.
TBC: 3 ditas idem, idem.
Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.
Despacho sobre agua—VM: 1 caixa n. 502, avariada.
ADS: 1 dita n. 520, idem.
Vapor *Delfland*, entrado em 11 de abril de 1910.
Armazem n. 3—RJ: 1 caixa n. 4.204, repregada.
Idem: 1 dita n 4.468, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.205, repregada.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 12 — ARPC: 2 caixas ns. 9.875/69, repregadas.
BMC: 2 ditas ns. 2.816/2, idem.
GL: 1 dita n. 1.472, idem.
JFSC: 1 dita n. 14.960, idem.
JRC: 1 dita n. 7.677, idem.
LC—R: 1 dita n. 7.940, idem.
JM: 1 dita n. 7.551, idem.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em 15 de abril de 1910.
Armazem n. 10—NEC: 1 encapado n. 979, avariado.
GE—OP—438—CL: 1 caixa n. 1, idem.
A—S—9—C: 1 dita n. 117, idem.
ES—VO—&&: 1 dita n. 35, repregada.
FJOC: 1 dita n. 205, idem.
AS—8—C: 1 dita n. 25, avariada.
JOP: 1 dita n. 280, idem.
AJC: 1 dita n. 2, idem.
BMC—Rio: 1 dita n. 3.270, idem.
MM—JRC: 1 dita n. 505, repregada.
Armazem n. 3—JMC: 1 caixa n. 140, repregada.
OF: 1 dita n. 108, idem.
SDC: 1 dita n. 1.486, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada.

—

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

—

De ordem do Sr. almirante chefe do estado-maior é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente-engenheiro machinista José Joaquim Soares.

Estado Maior da Armada, em 25 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

—

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Extincção provisoria da luz da boia da «Pedra da Balcia», no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que marca a «Pedra da Balcia» no porto de Paranaguá.

Directoria de Pharóes, 29 de abril de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, compareçam nesta inspectoria, sexta-feira proxima, 6 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, em 2 de maio de 1910.—O sub-inspector, *Nicoláo José Marques*.

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Corveta *Rio Apa*, torcidas para lampeão «Belga», oleo de salvolino, pranchões de peroba, artigos de expediente e pregos de zinco.

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue *memorandum* até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para acquisição dos artigos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terrapleaagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 °/o.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condicões seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem do merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.—*Carvalho Peixoto*, secretario. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres...........	15 41/64	15 1/2
» Paris.............	$611	$622
» Hamburgo.......	$756	$771
» Italia............	—	$626
» Portugal.........	—	$[illegible]26
» Nova York.......	—	3$197
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]25
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]0

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %..	1:005$000
Apolices geraes de 1:000$ 5 %...	1:020$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port............	18[illegible]$500
Ditas idem, idem de 1900, port.	15[illegible]$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom..........................	855$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 500$, port.......................	440$[illegible]0

Ditas idem, 100$ idem, , 4 %, port	85$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port	191$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	92$000
Banco do Brazil	191$000
Comp. Terras e Colonização	7$750
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	27$[illegible]50
Comp. Docas da Bahia	30$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	67$250
Comp. Tecidos Petropolitana	250$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	272$000
Debs. da Companhia Tecidos São Bernardo Fabril	190$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	204$000

Venda a prazo

300 Comp. Docas da Bahia a v/c 30 dias	31$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

Não tendo os Srs. corretores de fundos publicos comparecido hoje em numero legal para constituir-se a assembléa geral, de novo os convido, nos termos do art. 68, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, a se reunirem no dia 4 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de elegerem a Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, 2 de maio de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Immobiliaria do Rio de Janeiro

Estatutos

CAPITULO I

Da companhia, sua duração e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação: «A Immobiliaria do Rio de Janeiro» fica instituida pelas pessoas signatarias dos presentes estatutos uma sociedade cooperativa anonyma, com séde e fôro na Cidade do Rio de Janeiro, a qual terá o prazo de duração de 90 annos, prorogaveis ou reduziveis em virtude de deliberação da assembléa geral.

Art. 2.º As operações da sociedade comprehenderão por emquanto as cidades do Rio de Janeiro, Nitheroy, Petropolis e Therezopolis, com os respectivos municipios e as estações da Estrada de Ferro Central do Brazil até a Barra do Pirahy no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A sociedade poderá estender as suas operações a outros Estados do Brazil quando assim convier aos interesses daquella e fôr decidido pela directoria da mesma, ouvido o respectivo conselho fiscal.

§ 2º. Para os fins do § precedente e, sem prejuizo de qualquer resolução que adoptar a directoria da sociedade, será condição necessaria que a fundação de qualquer agencia ou succursal seja requerida em cada localidade por 50 mutuarios no caso de installação de uma agencia e de 100 no caso de uma succursal, dispostos a inscrever-se em qualquer das series de cadernetas organizadas pela sociedade.

§ 3º. Esta não abdicará do seu fôro legal na cidade do Rio de Janeiro para as transacções sociaes de qualquer natureza que ella vier a realizar em outros Estados do Brazil, sendo que para todos os fins legaes e juridicos os mutuarios obrigam-se a adoptar o fôro dos contractos, quer residam quer não no Rio de Janeiro, onde esses documentos serão todos lavrados.

Art. 3º. A sociedade tem por fim principal a venda de terrenos e a edificação de casas, bem como a venda de predios já construidos, para domicilio de pessoas da classe media das localidades onde aquella venha a funccionar, facilitando ás pessoas dessa classe que se tornem seus mutuarios a acquisição de casas proprias, bem e solidamente construidas, hygienicas, de estylo moderno ou bem á escolha do mutuario, mediante o pagamento de annuidades divididas em prestações mensaes, que pouco e mesmo nada absolutamente se afastem do valor do aluguel mensal que essas pessoas podem pagar e pagam effectivamente aos seus senhorios pelas moradias que ellas occupam e das quaes são e continuariam indefinidamente a ser apenas inquilinos sem o auxilio que lhes vem prestar a «Immobiliaria do Rio de Janeiro».

§ 1.º Para os effeitos da primeira parte do presente artigo, entender-se-ha por classe média da população da cidade do Rio de Janeiro aquella a que pertencem as familias em condições de sujeitarem-se ao pagamento mensal de um aluguel de habitação comprehendido entre os limites minimo e maximo de 150$ a 450$, segundo os preços que actualmente regulam taes alugueis nesta Capital.

§ 2.º Quando a sociedade deliberar que deve estender suas operações a outras localidades, inclusive as que figuram no art. 2º destes estatutos, a directoria fixará em cada cidade os limites maximo e minimo do respectivo aluguel mensal que devem regular para os effeitos da clausula precedente.

Art. 4.º Além dos fins sociaes que constam do art. 3º, a sociedade poderá, e para esse fim se acha autorizada pelos presentes estatutos:

a) alargar a esphera de suas transacções na fórma que consta dos arts. 8º, 9º e 126;

b) encarregar-se por conta de terceiros, mediante contractos especiaes em escriptura publica, de demarcar, urbanisar e vender, mediante commissão ajustada, terrenos de propriedade desses terceiros, tudo pela fórma que melhor convier á sociedade, a juizo de sua directoria;

c) empreitar a confecção de planos e a execução de obras de architectura nas localidades em que a sociedade vier a estabelecer-se, subempreitando taes obras quando convier a juizo da directoria;

d) contractar com os poderes publicos e com as emprezas ferro-viarias os projectos e a edificação de nucleos coloniaes e outros de população;

e) arrendar, alugar e administrar predios e propriedades urbanas de terceiros, zelando pela respectiva conservação, mediante remuneração ajustada;

f) construir por conta propria, adquirindo para isto os necessarios terrenos ou comprar predios já construidos com o fim de consolidar o patrimonio social alienando para isso apolices do mesmo fundo patrimonial e vice-versa, podendo quando assim convier aos interesses sociaes alienar predios para acquisição de apolices federaes ou municipaes, e vice-versa.

Art. 5.º Para realizar os fins do art. 3.º, a sociedade abrirá publica subscripção para a emissão de cadernetas prediaes de fórma que os subscriptores destas, tornando-se desde logo mutuarios da sociedade, nas condições estabelecidas nestes estatutos para taes subscripções, venham em tempo e mediante o pagamento de annuidades subdivididas em prestações mensaes prefixadas pelos proprios interessados e em prazo por estes mesmos escolhidos, a constituirem-se proprietarios, senhores e possuidores dos predios que elles contractarem com a sociedade e nos quaes poderão morar desde que fôr terminada a respectiva construcção ou que poderão arrendar a terceiros se assim melhor convier aos seus interesses.

Art. 6.º O valor dos predios que a sociedade se obriga a construir ou a adquirir em consequencia dos contractos que firmar com os seus mutuarios será dividido em series pela fórma seguinte:

Serie A

1.º Para predios comprehendidos entre 15:000$ e menos de 25:000$;

Serie B

2.º Para predios cujo valor se ache comprehendido entre 25:000$ e menos de 35:000$;

Serie C

3º. Para edificios cujo preço se ache comprehendido entre 35:000$ e menos de 45:000$0000;

Serie D

4.º Para predios cujo custo se ache comprehendido entre 45:000$ e menos de 55:000$000.

Art. 7.º Mediante contracto especial em cada caso, poderá a directoria quando o julgar conveniente construir predios para seus associados de valor superior a 55:000$, emittindo para isso cadernetas especiaes da serie designada sob a lettra X.

Art. 8.º A sociedade, a juizo da directoria e ouvido o conselho fiscal, poderá em qualquer tempo estender as suas operações a predios economicos e habitações populares e operarias representando aluguel inferior a 150$ e destinados áquellas classes, que as poderão adquirir dentro das condições e geraes dos estatutos sociaes e dos planos especialmente estabelecidos para esse effeito, creando-se a serie especial designada sob a lettra Y, á qual aproveitarão os favores que forem concedidos pela legislação e pelos Poderes Publicos a essa classe de edificações.

Art. 9.º Poderá tambem a sociedade, quando o julgar conveniente a directoria, ouvido o conselho fiscal, crear a serie especial sob a lettra Z, de que tratam o art. 4º e o art. 126.

Art. 10. As condições sob as quaes os mutuarios podem adquirir os predios constantes das series ordinarias A, B, C e D ou das especiaes X, Y e Z constam do capitulo VI destes estatutos, do regulamento annexo a este ultimo e dos diversos planos organizados ou que venha a organizar a directoria da sociedade.

CAPITULO II

Da administração

Art. 11. O governo e a administração da sociedade residirão na sua assembléa geral, no seu conselho fiscal e na sua directoria.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, na fórma que estipulam os presentes estatutos.

Art. 13. A sociedade não terá firma social, sendo os seus actos assignados conforme estipulam para cada caso estes estatutos e o regulamento annexo aos mesmos.

Art. 14. Todos os actos praticados e assignados pela directoria na fórma do artigo precedente, quer nos casos previstos pelos estatutos quer nos omissos e imprevistos, obrigam toda a sociedade.

Art. 15. Nos casos duvidosos, imprevistos ou omissos dos presentes estatutos que não sejam previstos por lei geral da Republica, sobretudo nos casos de urgente resolução, a directoria em reunião especial, ouvido o conselho fiscal, resolverá sobre cada particular, submettendo a sua decisão ao *referendum* da mais proxima assembléa geral afim de, sendo aquella approvada, fazer lei para o futuro, e não sendo, confirmar aquelle acto excepcional e passado da directoria, que não deverá reproduzir-se.

Paragrapho unico. Se por qualquer lei ou disposição da Republica ou dos Estados federados ao Brazil onde a sociedade vier a estabelecer-se e fôr necessario modificar os presentes estatutos, a directoria da sociedade fica autorizada a fazer as alterações necessarias naquelles.

Art. 16. Aos directores da sociedade não caberá responsabilidade pessoal pelos negocios ou transacções que realizarem em obediencia aos estatutos nem pelas decisões não sanccionadas pela assembléa na fórma do artigo precedente.

Art. 17. Por sua vez os mutuarios não se acharão sujeitos a responsabilidade subsidiaria, além do capital com que entrarem para a sociedade, pelas operações ou pelas transacções effectuadas pela administração da mesma.

Art. 18. A directoria, representante directa da sociedade, é competente para demandar activa ou passivamente e para representar a mesma em todos os actos civis em que ella tenha de comparecer ou funccionar, achando-se para isso investida de todos os poderes de livre e geral administração, como em causa propria.

Art. 19. Os administradores serão pessoalmente responsaveis pelos seus actos em desaccôrdo com as disposições dos estatutos, bem como pela sua negligencia ou abuso de mandato.

Art. 20. Para todos os effeitos administrativos, o anno social do primeiro exercicio começará na data da installação da sociedade e terminará aos 31 de dezembro de 1910 e os seguintes correrão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 21. A assembléa geral compor-se-ha de mutuarios quites com a sociedade que tenham cadernetas das series A, B, C, D e X conforme a classificação estabelecida pelos arts. 6º e 7º dos presentes estatutos, qualquer que for a data da respectiva caderneta, e se inscreverem no livro de presença da reunião.

Art. 22. A assembléa geral julgar-se-ha legalmente constituida desde que se acharem presentes 2/3 dos associados com direito a voto na fórma do decreto n. 434 de 1891.

Art. 23. A convocação para a assembléa geral ordinaria será feita pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, indicando o logar da reunião assim como o seu objecto.

Art. 24. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será tambem feita pela imprensa com antecedencia de cinco dias; será tambem motivada e nellas sómente poderão ser tratados os assumptos que motivaram a convocação.

Art. 25. Si da primeira convocação para a assembléa geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, não comparecer á reunião numero legal de associados de accôrdo com o art. 22, far-se-hão novas convocações pelos prazos e pela fórma que constam dos arts. 23 e 24, declarando outrosim que as assembléas funccionarão com o numero de associados que estiverem presentes, sendo validas as deliberações que nellas forem tomadas, salvo a excepção que consta do art. 22.

Art. 26. Antes de começarem os trabalhos deverão os associados assignar os seus nomes no livro de presença e declarar o numero de ordem e o valor de suas cadernetas ou das que, como procuradores, elles representarem dentro das autorizações que a este respeito estabelecem os estatutos.

Art. 27. Os trabalhos das assembléas geraes serão dirigidos e presididos por uma mesa, cujos membros terão todos direito a voto, composta do presidente, tirado dos associados que não exerçam cargo administrativo, que fôr acceito mediante proposta do presidente effectivo da directoria, servindo de secretarios e de escrutadores os que pelo presidente da assembléa forem convidados, em numero de dous, para exercer taes funcções.

Art. 28. Todos os annos, no mez de março, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria para discussão e approvação das contas do ultimo anno social, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e do relatorio da sociedade, bem como de outros assumptos que lhe forem submettidos e constarem da convocação e sobre os quaes deliberará sempre que aquelles assumptos forem de competencia da assembléa.

Art. 29. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas convenientes aos interesses sociaes, podendo ellas serem de iniciativa da directoria, do conselho fiscal ou tambem de um numero de mutuarios nunca inferior a 50 e representando cadernetas pelo valor global de 150:000$000.

Art. 30. No mez de junho e de seis em seis annos, reunir-se-ha a assembléa geral extraordinaria para eleger, mediante escrutinio secreto, a directoria e o conselho fiscal que devem administrar a sociedade durante o novo sextennio a começar em 1 de janeiro do anno seguinte.

Art. 31. Qualquer deliberação sobre contas e balanço deverá ser precedida da apresentação do parecer do conselho fiscal e nessas deliberações não poderão votar os directores e os fiscaes da sociedade.

Art. 32. Os votos serão contados pela fórma seguinte:

a) os mutuarios da serie A terão direito a um voto;

b) os da serie B, a dous votos;

c) os da serie C, a tres votos;

d) os da serie D, a quatro votos.

Art. 33. Os mutuarios da serie X, qualquer que fôr o valor nominal da respectiva caderneta, não terão direito a emittir mais de quatro votos nas assembléas geraes, quer ordinarias quer extraordinarias.

Art. 34. Nas assembléas geraes podem ser representados a mulher pelo seu marido e vice-versa; os menores e curatellados pelos seus tutores e curadores.

Art. 35. Uma vez que a sociedade estabeleça succursaes e agencias em outras localidades do Brasil tratando negocios nas mesmas, os mutuarios dessas localidades deverão, si lhes convier, constituir procurador bastante no Rio de Janeiro, que deverá ser um mutuario da sociedade e que os represente nas assembléas geraes e extraordinarias, resalvando o caso da lettra (*f*) artigo 38, na fórma do artigo 86.

Art. 36. Não serão admittidas procurações para votar, salvo o caso obrigatorio do artigo 86, para eleição de membros da administração e os que prevcem os artigos 34 e 35.

Art. 37. Os procuradores deverão depositar na secretaria da sociedade e mediante recibo os documentos que como taes os acreditem, com antecedencia nunca menor de 48 horas da reunião da assembléa geral.

Art. 38. São attribuições da assembléa geral:

a) Alterar ou reformar os estatutos;

b) Resolver sobre as finanças e patrimonio da sociedade, quando fôr de sua especial competencia e não da directoria, bem como em relação á dissolução da sociedade, reducção ou ampliação do prazo de duração da mesma;

c) Resolver qualquer assumpto para cujo fim fôr convocada e seja de sua competencia;

d) Deliberar sobre as contas annuaes, sobre o parecer do conselho fiscal e sobre o relatorio da directoria;

e) Nomear um accionista para a presidir;

f) Eleger os membros do conselho fiscal e da directoria e destituil-os nos casos do art. 19;

g) Deliberar sobre a responsabilidade da directoria e do conselho fiscal;

h) Approvar o regimento interno proposto pela directoria.

Art. 39. Nenhuma proposta que disser respeito á reforma dos estatutos, augmento ou diminuição do prazo de duração social e do capital da sociedade, á responsabilidade ou á destituição do conselho fiscal ou da directoria ou de um dos membros de ambos e bem assim á dissolução ou liquidação da sociedade, poderá ser discutida ou votada na mesma assembléa ordinaria ou extraordinaria em que tiver sido formulada aquella proposta.

Art. 40. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos, sendo precisos dous terços dos votos, pelo menos, para recahir accôrdo sobre qualquer assumpto submettido á assembléa.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 41. O conselho fiscal, que constitue apenas um orgão meramente consultivo da sociedade, quer em relação á directoria quer á assembléa geral, será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, todos elles mutuarios quites com a sociedade e eleitos pela assembléa geral.

Art. 42. O conselho fiscal reunir-se-ha uma vez por mez ou quando convocado pela directoria, sendo substituido por um dos supplentes o membro do conselho que se achar momentaneamente ausente ou impedido.

Art. 43. Não poderão pertencer ao conselho fiscal os parentes dos directores até o segundo gráo por direito civil, nem os socios destes na mesma firma commercial ou civil.

Art. 44. Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre os negocios e operações da sociedade relativos ao exercicio em que servirem, tomando por base o balanço e respectivas demonstrações inclusive o inventario;

b) Emittir opinião sobre os negocios sociaes sempre que a directoria o solicitar;

c) Dar parecer sobre o regimento interno antes de submettido á approvação da assembléa;

d) Examinar a escripturação, verificar o estado da caixa e dos depositos nos Bancos e exigir informações para bem fiscalizar os actos da directoria;

e) Convocar a assembléa geral em casos graves e urgentes.

Art. 45. O conselho fiscal entregará o seu parecer á directoria com tempo de ser publicado pela imprensa antes de reunir-se a assembléa geral que sobre elle se tiver de manifestar.

Art. 46. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 47. As funcções do conselho fiscal serão por um anno, podendo os seus membros ser reeleitos.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal terá a duração da primeira directoria, na fórma do § 1.º do art. 50, renovando-se annualmente o mandato.

Art. 48. Na falta de fiscaes ou de supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo Presidente da Junta Commercial ou pelo Juiz do Commercio, conforme o art. 125 do regulamento n. 434, de 1891.

Art. 49. Os ordenados do conselho fiscal constarão do regulamento interno da sociedade, prévia deliberação do mesmo conselho em reunião conjuncta com a directoria.

CAPITULO V

A—Da directoria

Art. 50. A directoria será eleita pela assembléa geral e composta de um presidente, um director technico, um director thesoureiro e um director secretario, a qual exercerá o seu mandato pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleita.

§ 1.º A primeira directoria, porém, será formada pelos quatro organizadores da sociedade, terá mandato independente de eleição e exercerá este pelo prazo que correrá desde a installação da sociedade até 31 de dezembro de 1916;

§ 2.º Os directores entre si distribuirão os respectivos cargos, elegendo o seu presidente.

Art. 51. A eleição far-se-ha por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, procedendo-se a segundo escrutinio entre os membros mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, se no primeiro não obtiverem aquella maioria, bastando no segundo escrutinio a votação por maioria relativa.

Art. 52. A caução legal da directoria e os ordenados dos membros desta constarão do regulamento interno da sociedade, prévia deliberação do conselho fiscal em reunião conjuncta com a directoria.

Paragrapho unico. O director que dentro dos 30 dias subsequentes á sua eleição não prestar aquella caução, entender-se-ha ter renunciado a seu cargo e substituido na fórma prevista nos estatutos pelo membro mais votado do conselho fiscal e este por um dos supplentes.

Art. 53. O director que se tornar insolvavel ou cahir em estado de incapacidade physica ou civil não poderá continuar no exercicio do seu cargo:

Art. 54. Considerar-se-ha como demissionario o director que, sem motivo justificado, abandonar o seu cargo por mais de 30 dias consecutivos ou cuja ausencia justificada exceder de tres mezes.

Art. 55. Justificada a ausencia de que trata o artigo precedente, será chamado um substituto do conselho fiscal, que deverá entrar com a respectiva caução legal e gosar o ordenado do director, impedido pelo tempo do impedimento.

Art. 56. Ausentes ou impedidos mais de um director, quer justificadamente, quer não, será convocada a asssembléa geral pelo terceiro director, a qual resolverá sobre a eleição de substitutos ou de novos directores, segundo se tratar de ausencia ou de impedimento, temporaria ou definitivamente.

Art. 57. Os substitutos eleitos servirão apenas pelo tempo do impedimento ou pelo que falta para completar o prazo do mandato dos directores substituidos.

Art. 58. Compete á directoria:

a) Assistir diariamente na fórma estabelecida pelo regulamento interno ao escriptorio social, de maneira a administrar efficazmente e resolver sobre quaesquer assumptos sociaes;

b) Reunir-se, collectivamente, pelo menos uma vez por mez, sem prejuizo de outras reuniões que se tornarem necessarias, lavrando acta de qualquer dessas reuniões;

c) Dirigir todos os negocios da sociedade, salvo os de competencia da assembléa geral, e fiscalizar individual e collectivamente todos os seus serviços;

d) Apresentar, em devido tempo, ao conselho fiscal, os balanços, contas e pormenores do anno social, e que serão annualmente publicados sem prejuizo dos balancetes mensaes que com os esclarecimentos necessarios deverá apresentar ao mesmo conselho;

e) Organizar o relatorio annual das principaes occurrencias que se derem na sociedade durante o anno transacto, afim do mesmo ser apresentado á assembléa geral;

f) Executar e fazer com que se cumpram fielmente os estatutos;

g) Dar cumprimento ás deliberações da assembléa geral;

h) Organizar o regulamento interno da sociedade, distribuindo entre si os directores as respectivas attribuições e fixando as do pessoal de escriptorio e as dos profissionaes contractados;

i) Nomear, demittir e suspender livremente os empregados e marcar-lhes os ordenados, gratificações e eventualmente as fianças que devam prestar, salvo a do caixa, a qual será de 36:000$, em apolices federaes ou em bens de raiz com hypotheca devidamente inscripta;

j) Contractar o pessoal technico e profissional que deva prestar porventura os seus serviços á sociedade, na fórma do art. 124.

k) Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral;

l) Representar a sociedade activa e passivamente em juizo e fóra delle e requerer aos poderes publicos quaesquer favores ou medidas que convenham aos interesses de todo genero da sociedade;

m) Estabelecer os planos e mais condições das operações sociaes, inclusive e especialmente. resolver sobre a fórma dos contractos com os mutuarios e bem assim sobre as garantias e execução judicial que em cada caso for conveniente prever.

n) Comprar e vender bens immoveis, livremente e independentemente de autorização especial da assembléa geral, e adquirir todo o material necessario á marcha regular dos negocios sociaes;

o) Decidir sobre a creação e eliminação de agencias e de succursaes no Rio de Janeiro ou nos Estados;

p) Fazer a distribuição dos dividendos annuaes.

Art. 59. Os directores são solidariamente responsaveis pelas deliberações da directoria, salvo nas materias em que se declararem vencidos, quando taes deliberações forem contrarias ás disposições dos Estatutos e ás decisões da assembléa geral.

Art. 60. As escripturas publicas, de compra e venda; os contractos com os mutuarios, empreiteiros e subempreiteiros; as cadernetas das diversas series e constantes do art. 6º na occasião das mesmas serem subscriptas na fórma do art. 69, e as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assignadas e outorgadas pelos quatro directores juntamente.

B — Do Presidente

Art. 61. O presidente da directoria será o presidente da sociedade eleito na fórma que dispõe o § 2º do art. 50.

Art. 62. Compete privativamente ao presidente:

a) Presidir com voto de qualidade as sessões da directoria;

b) Assignar os papeis não sujeitos á especial attribuição dos outros directores;

c) Representar directamente a sociedade em todos os actos sobre os quaes tenha deliberado a directoria, notadamente nas relações exteriores e perante os poderes publicos e os tribunaes e juizes, para cujo fim fica investido dos poderes necessarios, inclusive os para conciliação e transigir em juizo;

d) Designar o presidente nas assembléas geraes;

e) cumprir e fazer com que seja observado o regulamento interno da sociedade e os seus estatutos.

C — Do director technico

Art. 63. O director technico, emquanto possivel, será escolhido entre os mutuarios que forem architectos ou engenheiros e não sendo possivel preencher este particular a directoria, se o julgar necessario, fica autorizada a contractar um consultor technico profissional, na fórma dos arts. 121 e 122.

Art. 64. Compete ao director technico:

a) fornecer informações de sua especialidade ás pessoas que pretenderem entrar para a sociedade;

b) tratar sobre acquisição de terrenos, materiaes e mais elementos para realização dos fins sociaes, propondo á directoria o que julgar conveniente a respeito, para esta decidir em definitiva e pela fórma que melhor convier ao bem social;

c) organizar o album de padrões ou modelos de edificações destinados ás diversas series e que deverá estar á disposição dos interessados nas operações da sociedade para ser consultado;

d) orçar estas edificações, estabelecer as bases das respectivas especificações e dos contractos de empreitadas totaes ou parciaes;

e) conferir e visar as contas de obras, de empreitadas e de edificações, inclusive as do escriptorio technico, para logo seguirem o mesmo processo na acção de contabilidade e na thesouraria e para os fins do respectivo pagamento;

f) Fiscalizar a execução das obras e as empreitadas de qualquer natureza da sociedade;

g) Assistir ás vistorias particulares, administrativas e judiciaes que motivarem os trabalhos da sociedade;

h) Desempenhar-se do expediente nas repartições publicas federaes e municipaes em materia de sua especialidade profissional;

i) Zelar pelos interesses sociaes, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

j) Firmar com o presidente os documentos a que se refere o art. 60.

D—Do thesoureiro

Art. 65—Compete ao thesoureiro:

a) Assignar juntamente com o presidente os papeis a que se refere o art. 60 dos estatutos;

b) Dar o visto nas contas que devam ser pagas pela caixa da sociedade, inclusive nas que forem previamente visadas pelo director technico na fórma da lettra e) do artigo precedente;

c) Fiscalizar directamente o escriptorio, a contabilidade, a caixa e o movimento geral de fundos, valores e propriedades da sociedade nos bancos e no patrimonio da mesma;

d) Autorizar o pagamento de todas as despezas depois do necessario processo perante o director a quem corresponder prévia informação e bem assim depois do mesmo processo na secção de contabilidade;

e) Assignar os recibos nas cadernetas dos mutuarios pelas prestações de qualquer natureza com as quaes entrarem elles;

f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e os presentes estatutos.

E—Do Secretario

Art. 63. Compete ao secretario:

a) Organizar e redigir as actas das sessões da directoria e do conselho fiscal e os relatorios annuaes;

b) Organizar o serviço de propaganda da sociedade, conforme for decidido em reunião da directoria;

c) Redigir a correspondencia da sociedade e firmal-a juntamente com o presidente;

d) Redigir os documentos sociaes, as publicações de imprensa e rever as provas desta;

e) Assignar juntamente com o presidente os papeis a que se refere o art. 60 dos estatutos;

f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e os presentes estatutos.

CAPITULO VI

A—Das cadernetas prediaes

Art. 67. A caderneta predial uma vez subscripta e paga a primeira prestação de accôrdo com o plano que for adoptado pelo subscriptor, confere a este a qualidade de associado mutuario e será o documento de identidade que como tal o reconheça para os effeitos sociaes.

Art. 68. As cadernetas prediaes correspondem ás séries *a*, *b*, *c* e *d*, discriminadas no art. 6º, á série *x*, do art. 7º, á série *y*, do art. 8º ou á série *z*, do art. 126.

Art. 69. O modelo dessas cadernetas será uniforme, ainda que o plano a applicar seja variavel, sendo que estes planos constarão de avulsos fornecidos pela administração da sociedade, conforme as combinações organizadas pela directoria, ouvido o conselho fiscal, inclusive o plano por meio de seguro de vida tratado com importante companhia já autorizada a funccionar no Brazil, entrando para este fim em combinação com a sociedade.

Paragrapho unico. O mutuario poderá escolher, dentro das condições geraes da caderneta da serie em que for classificado, o plano que melhor lhe convier entre os diversos que lhe forem fornecidos pela sociedade e cujo numero será indeterminado, lançando-se essa escolha na respectiva caderneta.

Art. 70. Na séde da sociedade haverá um *registro geral* de mutuarios para cada serie e para cada plano, constando nelle os seus endereços domiciliarios, sendo inscriptos chronologicamente, segundo a data e o momento de emissão da respectiva caderneta e previo pagamento da quota de entrada e da primeira quota mensal do plano adoptado.

Art. 71. As cadernetas serão fornecidas pela sociedade; levarão aquelle numero chronologico correspondente á serie, bem como a lettra desta e o numero do plano; serão authenticadas com o carimbo social e levarão a firma do mutuario ou do seu representante legal e a dos quatro directores da companhia, com o recibo do caixa e o do dir％ector thesoureiro na occasião do pagamento de qualquer quota ou prestação.

Art. 72. Na occasião de effectuar-se o pagamento da segunda quota ou prestação mensal na séde da sociedade, o mutuario deverá trazer reconhecida a firma por elle lançada na mesma caderneta, declarando o respectivo tabellião por baixo daquelle reconhecimento o livro e o folio deste onde tiver sido registrada aquella firma, com o fim desse particular constar do registro geral de mutuarios.

Art. 73. Os requerimentos de inscripção poderão ser feitos por qualquer pessôa independente do sexo, profissão, nacionalidade ou residencia, sendo maior, e os menores curatellados, mediante autorização do juiz competente, pelos seus tutores ou curadores, devendo os requerimentos ser dirigidos á sociedade em impressos que esta fornecerá e despachados no prazo de cinco dias pela directoria da sociedade, precedendo á inscripção o exame medico reservado gratuito por parte da sociedade e sendo esta exigencia de caracter inilludivel.

Paragrapho unico. A directoria se reserva o direito de recusar qualquer pedido ou proposta de inscripção sem ser obrigada a dar os motivos da sua recusa.

Art. 74. Acceito definitivamente o mutuario depois do exame medico, ser-lhe-ha fornecida a respectiva caderneta na fórma dos artigos 68 e 69, começando aquelle a gozar as vantagens que lhe reconhece a qualidade constante do art. 67 e obrigado aos deveres que constam dos presentes estatutos.

Art. 75. Todas as quotas e prestações serão pagas no escriptorio da sociedade ou nas suas succursaes e agencias e não vencerão juros senão no caso previsto pelo art. 77 e seu paragrapho.

Paragrapho unico. Esses pagamentos poderão ser feitos sempre por qualquer pessoa que exhibir a caderneta e nesta serão lançados aquelles a credito do respectivo mutuario.

Art. 76. As subscripções e pagamentos de mensalidades poderão ser feitas em qualquer dia do mez, sendo porém contadas aquellas, para os effeitos administrativos, desde 1º ou desde o dia 15 de cada mez, segundo a data da respectiva inscripção e estes desde o dia da respectiva entrada de dinheiros para os cofres da sociedade.

Paragrapho unico. As subscripções do 1º exercicio social começarão a contar do dia da installação da sociedade.

Art. 77. O pagamento antecipado de quaesquer quota ou prestação gozará o juro annual de 4%, que será semestralmente lançado a favor do mutuario, nos livros sociaes e na respectiva caderneta, para os effeitos da liquidação desta e porterior amortização do predio contractado pelo mutuario.

Paragrapho unico. Se essas prestações antecipadas attingirem as quotas de um anno o juro elevar-se-ha a 5%.

Art. 78. O pagamento pontual de 12 prestações mensaes dará direito ao mutuario para que a sociedade adquira para o mesmo mutuario o terreno onde deverá ser edificado o predio que o mesmo tenciona contractar com aquella.

Art. 79. O pagamento pontual de 15 prestações mensaes dará tambem direito ao mutuario para que a sociedade lhe forneça os planos, o orçamento e as especificações do predio que elle tenciona contractar com a mesma.

Art. 80. O pagamento pontual de 18 prestações mensaes dará direito por fim ao mutuario ao inicio, prosecução, terminação e entrega do predio no prazo que fôr estipulado pelo contracto que será assignado em escriptura publica tres dias antes do inicio das obras.

Art. 81. O mutuario que entrar com 50% do valor do terreno e do predio que elle contractar com a sociedade terá direito á immediata construcção do mesmo predio, rompendo a ordem chronologica da serie em que primitivamente for inscripto, sem direito a reclamação por parte dos outros mutuarios da mesma serie, que o precederem chronologicamente.

Art. 82. O atrazo em qualquer pagamento de prestação mensal, até tres mezes consecutivos, fará recuar os prazos a que se referem os artigos 78, 79 80, de tantos dias quantos sejam os da mora, sem direito a reclamação por parte dos mutuarios que seguirem chronologicamente ao socio em atrazo, restabelecido na ordem chronologica que aquelle atrazo occasionar.

Art. 83 Si, transcorridos os tres mezes de que trata a clausula precedente, o mutuario não se tiver resgatado do seu atrazo para com a sociedade, será prevenido por escripto pela directoria e não sendo esta attendida, depois do quarto mez de atrazo, caducará a respectiva caderneta, bem como todos os direitos do mutuario, sendo incorporadas para o patrimonio social as prestações com que tiver entrado o mutuario em falta

Paragrapho unico. Desde que a sociedade tiver 1.000 associados em uma serie, instituirá a caixa de resgate, mediante a qual qualquer atrazo da natureza constante da primeira parte do presente artigo evitará a caducidade no mesmo referida e a perda das prestações aos mutuarios em atrazo, por motivo justo e provado

Art. 84. Durante o prazo de dous mezes, contados depois da caducidade a que alludo a primeira parte do artigo precedente, o mutuario interessado poderá resgatar-se pagando 50% das prestações atrazadas e entrando com a outra metade nos dous mezes subsequentes, sem prejuizo do pagamento das prestações desses quatro mezes de prorogação e mais o juro de 1% ao mez pelas prestações em atrazo.

Paragrapho unico. Não se effectuando os pagamentos na forma da primeira parte do presente artigo caducará *ipso facto*, irremissivelmente e independente de qualquer medida da administração social, sendo eliminado o respectivo mutuario dos registros da sociedade e incorporadas as sommas com que tiver entrado para o patrimonio social.

Art. 85. Não será permittido pela sociedade o caucionamento das cadernetas sob nenhum pretexto, mas poderão ellas ser transferidas a terceiros, por termos lavrados no livro de transferencias da sociedade, cumprindo o cessionario todas as obrigações de mutuario, inclusive a do previo exame medico, na fórma do art. 73 e condições do paragrapho unico do mesmo artigo.

§ 1º. A sociedade, para autorizar qualquer transferencia, exigirá previamente do cessionario o pagamento de 10 % das entradas que o primitivo mutuario houver effectuado, sendo essa quantia paga á vista, na occasião de lavrar-se o termo de transferencia e o producto desses 10 % incorporado ao patrimonio social.

§ 2º. O mutuario que extraviar a sua caderneta, mediante o pagamento que estabelece o regulamento social, receberá uma nova, na qual serão reproduzidos os lançamentos da que fôr extraviada, previa declaração escripta do interessado e annuncios pela imprensa feitos e pagos pelo mesmo, o qual communicará exemplares desses annuncios á administração da sociedade.

Art. 86. No acto do mutuario de qualquer das series realizar a sua inscripção na sociedade elle assignará uma procuração bastante, dando poderes aos membros da directoria para, como em causa propria, representar o mutuario nas assembléas ordinarias e extraordinarias para os effeitos de eleição, na forma do art. 36.

Art. 87. Na liquidação da caderneta para os effeitos dos artigos 80 e 81 e para os da amortização do predio que tiver contractado com a sociedade serão levados em conta:

a) O valor das prestações com que tiver entrado o mutuario até lhe ser entregue aquelle predio;

b) Os juros que lhe corresponderem na fórma dos presentes estatutos, pelas prestações com que tiver entrado antecipadamente;

c) O preço da compra do terreno e o juro do empate do respectivo capital, á razão de 5 % ao anno, até o momento de lhe ser entregue o predio contractado.

d) As despezas de qualquer natureza occasionadas com a compra do terreno e a execução das obras;

e) O preço destas, segundo o contracto firmado com o mutuario, inclusive os planos e as licenças da Prefeitura;

f) O dividendo positivo ou negativo a que o mutuario tiver direito, de accôrdo com o balanço mais recente, na fórma do n. 5 do art. 115.

§ 1.º O saldo da caderneta, na fórma da primeira parte do presente artigo, será convenientemente lançado nos livros sociaes e na caderneta, na qual tambem receberá quitação daquelle saldo, começando desde esse momento a correrem os prazos de amortização do predio, que na mesma occasião será entregue ao mutuario, reduzindo-se a termo o acto da entrega provisoria.

§ 2.º No mez de abril de cada anno, o presidente communicará pela imprensa a porcentagem que corresponder aos associados nos lucros liquidos do anno anterior, para serem deduzidos no primeiro pagamento de prestação mensal a effectuar pelos mutuarios ou em diversas prestações, conforme na occasião fôr estabelecido o lançando-se na respectiva caderneta aquelle particular.

B—Dos predios

Art. 88. Na occasião em que o pretendente a socio mutuario dirigir á sociedade o requerimento de inscripção, na fórma do art. 73, declarará qual a amortização mensal que deseja pagar pelo predio que tenciona contractar com a sociedade, sendo em consequencia classificado em uma das series constantes dos presentes Estatutos, sob a base de que aquella amortização mensal, que representa o aluguel que o mutuario paga ou póde pagar habitualmente sem esforço, capitalizado a 10 ou a 12% ao anno, segundo os planos, pelo prazo de 10 annos, representará por sua vez o valor do predio a que o mutuario póde aspirar, mediante qualquer dos planos que lhe forem fornecidos para cada uma das series e respectiva porcentagem de amortização, o que em condições lhe chegará a facilitar a acquisição desse predio, pagando mensalmente menos do que agora paga pelo aluguel de sua habitação, conforme tudo consta dos arts. 94, 98 e paragrapho unico deste ultimo.

Art. 89. Classificado o mutuario na fórma do artigo precedente e preenchidas por este as condições constantes dos presentes Estatutos e especialmente as do art. 78, o mutuario designará o terreno que pretende adquirir, caso elle já não o possuir, para o fim de nelle edificar o que em circumstancia alguma, salvo si o mutuario entrar com a differença de preço, poderá exceder a quarta parte do valor do predio, na fórma da serie em que tiver sido classificado.

Art. 90. Preenchidas as disposições do art. 79, o mutuario formulará por escripto o programma da distribuição interna e do estylo do predio que desejar construir, sendo-lhe fornecidos pela administração social os necessarios padrões ou modelos das collecções da sociedade e não lhe satisfazendo estes a administração os confeccionará especialmente, até accôrdo sobre as condições de execução do edificio, dentro do valor por elle fixado *a priori*, sem que ao mutuario possa servir de pretexto para rejeitar qualquer combinação a conveniencia de mais ampla e luxuosa installação.

§ 1.º O desaccôrdo que por esse motivo surgir entre o mutuario e a sociedade será resolvido pelo processo indicado no art. 131, sendo as despezas consequentes pagas pelo condemnado no respectivo arbitramento.

§ 2.º O mutuario, querendo, poderá entretanto pagar a dinheiro a differença do preço a maior que originar a edificação, quando na fórma do presente artigo o orçamento exceder os limites estabelecidos, fixados na serie em que o mutuario se achar inscripto, ou bem passará a ser inscripto em serie mais elevada, occupando o logar chronologico que nesta lhe corresponder e pagando as quotas e os juros correspondentes a essa serie, pelos atrazos que nesse caso estiver desde a sua inscripção.

§ 3.º Approvados os planos, serão estes assignados pelo mutuario e submettidos opportunamente á approvação da Prefeitura Municipal, sendo responsavel a sociedade pela rejeição por parte desta ou da Directoria de Saude Publica das referidas plantas e obrigada á confecção das que forem exigidas pelas autoridades municipaes ou sanitarias.

Art. 91. Os predios serão construidos pela sociedade como a mesma entender, quer administrativamente, quer mediante sub-empreitada, sendo reconhecido ao mutuario o direito de fiscalizar a obra por si mesmo ou por profissional competente, engenheiro ou architecto, para o que, neste ultimo caso, fará por officio a necessaria communicação á directoria da sociedade.

Art. 92. Na edificação dos predios destinados aos mutuarios, não se prefixarão outros methodos de construcção que os que o mutuario escolher, sempre que forem compativeis com o orçamento respectivo e pela mesma fórma não se obrigará por parte da sociedade a determinado estylo ou emprego de materiaes, sendo tudo do gosto e da escolha do mutuario, dentro de limites razoaveis.

§ 1º. As especialidades das obras serão juntas aos respectivos contractos, em escriptura publica e farão parte integrante do mesmo.

§ 2º. Si no correr das obras o mutuario quizer introduzir quaesquer modificações ou accrescentar outras, terá de pagar a dinheiro esses trabalhos, bem como o plano e as licenças municipaes que taes modificações exigirem.

§ 3º. Os pedidos de accrescimos ou de modificação das obras, na fórma do paragrapho precedente, deverão ser dirigidos por escripto á administração da sociedade.

Art. 93. Terminado o predio, feita a liquidação que consta do art. 87 e entregue aquelle, na fórma do ultimo periodo do § 1º do mesmo artigo, o terreno, ainda quando este seja de propriedade do mutuario, por este trazido e não adquirido pela sociedade e bem assim o predio construido no mesmo terreno, serão hypothecados á sociedade, sendo a hypotheca inscripta no respectivo registro, pelo valor apenas do saldo credor do mutuario, de accôrdo com o lançamento da sua caderneta, na fórma dos §§ 1º e 2º do art. 87.

Art. 94. Entregue o predio, o mutuario ficará apenas adstricto ao pontual pagamento mensal da amortização que elle tiver fixado, de accôrdo com o art. 88. Essa amortização far-se-ha em tantas annuidades divididas em prestações mensaes quantas forem necessarias para preencher as particularidades constantes do mesmo artigo, não podendo entretanto esse numero de annuidades exceder de 20 para os mutuarios menores de 30 annos de edade, e a de 15 para os restantes, salvo o caso do mutuario ter escolhido plano sujeito a seguro de vida, na fórma do ultimo periodo do art. 69, em cujo caso será adoptar o limite até 20 annos para amortização do seu debito com a sociedade. Desta fórma a «Immobiliaria do Rio de Janeiro» offerece aos seus associados não sómente um predio que se tornará propriedade do mutuario, quando amortizado, como tambem mediante amortização que póde attingir 50 % do aluguel que actualmente paga o mutuario sem esperança de tornar-se proprietario.

Art. 95. O mutuario poderá em qualquer occasião antecipar os prazos de amortização, de maneira parcial ou total, sendo para esse fim creditadas as respectivas entradas, as quaes vencerão 4 % ao anno, liquidando-se semestralmente as respectivas contas e lançando-se estas nas cadernetas respectivas.

Art. 96. Si o mutuario deixar de pagar quaesquer prestações mensaes, até tres mezes consecutivos, seguir-se-ha com o moroso e mesmo processo que consta dos arts. 83, 84 e paragrapho unico deste ultimo artigo, considerando-se caduco o respectivo contracto, independente de interpelação judicial e procedendo-se desde logo á respectiva acção executiva hypothecaria, para cobrança do principal, prestações, juros, custas e multas convencionaes, ficando desde logo a companhia constituida em procuradora, *in-rem-propria*, para despejar o mutuario moroso, conforme obrigação que constará do respectivo contracto e incorporado o predio em questão ao patrimonio social, inclusive as bemfeitorias que pelo mutuario e por conta delle tiverem sido feitas no predio.

Paragrapho unico. A caducidade do contracto, na fórma da presente clausula, poderá ser sustada durante o prazo da execução judiciaria, desde que o mutuario pagar o seu debito accrescido de mais 1 % calculado sobre a quota da amortização mensal, por todo o prazo que tiver durado a morosidade de pagamento e mais as despezas judiciarias que tiver occasionado.

Art. 97. Si o mutuario, por qualquer motivo e em qualquer tempo, se arrepender da operação por elle contractada e não quizer continuar a contribuir com as prestações a vencer-se, perderá em qualquer occasião todos os seus direitos em beneficio da sociedade, bem como a importancia das quotas com que tiver entrado.

Art. 98. Desde que ao mutuario não lhe convier morar no predio por elle adquirido da sociedade o poderá arrendar mediante fiador idoneo, a contento da directoria, ficando a falta de pagamento dos alugueis sujeita ás penas e ás consequencias constantes dos arts. 96 e 97 e subsidiariamente dos arts. 82, 83 e 84.

Paragrapho unico. A mesma fiança tornar-se-ha necessaria, quando o mutuario, na fórma do art. 94, vier a amortizar seu debito pelo demorado prazo que em definitiva escolher e correspondente a menor aluguel do que declarou na occasião de inscrever-se, devendo neste caso o fiador hypothecar bens de raiz ou depositar apolices, tudo para garantir os effeitos do art. 97, sem prejuizo para os interesses da sociedade.

Art. 99. Si o mutuario que não adoptar plano combinado com seguro de vida, na fórma do art. 69, vier a fallecer antes de terminar a amortização do predio que elle contractou com a sociedade, os herdeiros do fallecido terão o direito de continuar aquella amortização até final, ou, desistindo a receberem o saldo que porventura lhes pertencer pela liquidação da respectiva caderneta, deduzidas as despezas e a importancia dos alugueis ou prestações vencidas, caso existirem até aquella desistencia.

Art. 100. Para os fins de pagamento ou de amortização por parte do mutuario e para os effeitos do art. 95, a sociedade poderá acceitar, si assim lhe convier, terrenos de propriedade do respectivo mutuario, pelo preço que na occasião for combinado, sem que entretanto constitua obrigação por parte da sociedade acceitar essa fórma de pagamento ou de amortização.

§ 1.º Em todo o caso á sociedade é vedado acceitar essa fórma de pagamento, desde que o valor dos terrenos assim adquiridos pela mesma represente valor superior á 20 % do capital total, subscriptos pelos

mutuarios de todas as series reunidas no momento de fazer-se a respectiva transacção.

§ 2.º As despezas com as escripturas, firmadas pelo mutuario para acquisição do terreno e contracção do predio, bem como para a hypotheca deste e do seu terreno e, emfim, os direitos de transmissão definitiva da propriedade, serão de conta do mutuario e pagos á vista pelo mesmo.

Art. 101. Desde que qualquer das series tiver mais de 300 associados inscriptos e quites e não empossados definitivamente, a directoria, si assim o julgar conveniente, poderá sortear annualmente um predio dos contractados nesta serie, entrando no sorteio esses primeiros 300 mutuarios da mesma serie, segundo a ordem chronologica.

§ 1º. Cada grupo de 300 associados, a partir do primeiro grupo de 300, quites e segundo ordem chronologica de inscripção, terá annualmente as mesmas vantagens, desde que assim o julgar a directoria e convier aos interesses sociaes.

§ 2º. Iniciado em qualquer serie esse sorteio, não poderá mais ser suspenso nem privada outra qualquer serie nas mesmas condições do beneficio desse processo.

§ 3º. Os mutuarios favorecidos pela sorte que estiverem em qualquer das condições constantes dos arts. 78, 79, 80 e 81 terão direito a receber sem onus o predio que obtiverem ou pretendam obter da sociedade, devolvendo-lhes esta as quantias com que tiverem entrado até então, como prestação ou amortização mensal, porém sem o accrescimo dos respectivos juros vencidos e dantes lançados ao credito do mutuario.

Art. 102. O mutuario a quem a sociedade tiver feito entrega do predio que contractou é obrigado a conservar o mesmo em bom estado de conservação, a menos de contracto especial, permittindo a entrada para esta fiscalização aos engenheiros da sociedade e, não o fazendo, a sociedade executará, por conta do mutuario, aquelles trabalhos que se tornem necessarios, lançando o custo respectivo ao debito do interessado.

Art. 103. O mutuario a quem a sociedade fizer entrega do predio que contractou é tambem obrigado:

a) A segurar contra o incendio o mesmo predio na companhia que lhe for designada pela directoria da sociedade e a apresentar a apolice de seguro na occasião de lavrar-se o termo de entrega a que se refere o ultimo periodo, no § 1º do art. 87 e a renovar esse seguro annualmente, sendo necessaria a apresentação do respectivo documento, na occasião do primeiro pagamento annual de prestação mensal, conforme com o que dispõe o art. 20;

b) A pagar a penna d'agua, o fornecimento de luz, a taxa sanitaria e todos os impostos **que gravarem o predio ou o vierem a gravar** no futuro, quer por parte do Governo Federal, quer do Municipal, sob penna de serem aquelles pagos pela sociedade e **lançada a respectiva importancia ao debito do mutuario em falta, accrescida dos juros de mora que corresponderem.**

Art. 104. Terminada a amortização, o predio e o seu terreno serão liberados da hypotheca a que se refere o art. 93 e entregues ao mutuario, livres e desembaraçados de qualquer onus por parte da sociedade, mediante escriptura publica de quitação.

Art. 105. Na vigencia dos seus contractos e em tempo opportuno para ser aproveitada, **a sociedade obriga-se a beneficiar os** mutuarios que com ella contractarem com quaesquer reducções ou isenções de impostos, **ou de direitos que venham a ser decretados pelos poderes publicos.**

C — Dos associados mutuarios

Art. 106. O numero de mutuarios será indeterminado, sendo todos elles reciprocamente responsaveis e beneficiados pelo cumprimento dos presentes estatutos e na fórma que os mesmos estabelecem.

Art. 107. Os socios mutuarios serão de tres categorias, a saber:

a), socios organizadores;

b), socios fundadores;

c), socios ordinarios.

§ 1.º São socios organizadores os quatro primeiros firmantes dos presentes estatutos, Dr. Carlos Sampaio, Dr. A. Morales de los Rios, Dr. Humberto Pimentel Duarte e Dr. Francisco Silveira; os quaes, outrosim, constituirão a primeira directoria da sociedade;

§ 2.º Serão socios fundadores os que firmarem os presentes estatutos e subscreverem pelo menos 12 prestações do plano que escolherem, entrando desde logo com 30 % e o resto em tres mezes consecutivos, continuando desde essa época o regimen dos presentes estatutos, sem antecipar os prazos de que tratam os arts. 78, 79 e 80;

§ 3.º A qualidade de fundador não se extingue sinão por morte do titular, o qual terá direito, em vida, aos beneficios que lhe reconhece o n. 6 do art. 115;

§ 4.º Serão socios ordinarios os mutuarios que subscreverem cadernetas posteriormente ao encerramento da subscripção a que se refere o paragrapho precedente;

§ 5.º O prazo dessa subscripção durará dous mezes prorogaveis, contados a partir da data da installação da sociedade;

§ 6.º Os socios organizadores não são isentos das obrigações do § 2º do presente artigo, e gozarão dos beneficios que reconhece o **§ 3º do presente artigo aos socios fundadores.**

Art. 108. Para os effeitos das obrigações dos mutuarios, em relação á sociedade, são em todo o ponto equiparadas as tres categorias de mutuarios a que se refere o art. 107, achando-se autorizada a directoria a crear **novas classes, desde que os direitos e prerogativas das restantes não soffram menoscabo.**

Art. 109. Os organizadores e os fundadores acceitam e approvam os presentes estatutos como lei organica da sociedade.

CAPITULO VIII

Do capital e das quotas a distribuir

Art. 110. A companhia terá o capital progressivo que os organizadores, os fundadores e os mutuarios forem subscrevendo, sem li**mitação de maximo.**

Art. 111. Esse capital será formado da **maneira seguinte:**

a) pelas entradas que effectuarem os mutuarios das diversas categorias da **sociedade;**

b) pelo juro deste capital, entretanto que **o mesmo não fôr empregado em obrigações** sociaes;

c) pelo lucro na confecção de planos, orçamentos; compra e venda de terrenos e edificações de predios para os seus mutuarios;

d) pelo rendimento das apolices e dos immoveis de propriedade do patrimonio social;

e) pelo movimento de compra e venda de **apolices e de predios do mesmo patrimonio,** na fórma da lettra f, do art. 4º;

f) pelo rendimento das hypothecas que fizer a sociedade;

g) pelo producto das multas em que incorrerem seus associados;

h) pelo juro do capital empregado em terrenos e predios para os seus mutuarios, na fórma do art. 86;

i) pelos bens e dinheiros incorporados ao patrimonio social, em virtude das disposições dos arts. 83 e 84 e o paragrapho unico deste ultimo, pelo art. 96 e seu paragrapho e pelo art. 97;

j) pelos lucros resultantes das operações feitas pela sociedade, na fórma das lettras b, c, d, e e f do art. 4º;

k) pelos lucros liquidos annuaes;

l) pelo fundo de reserva que vier a constituir;

m) pelo patrimonio em predios e em apolices que vier a formar;

n) pelos saldos de todo genero que resultarem a favor da sociedade, com as suas transacções, juros de capital, etc., etc.

Art. 112. O patrimonio social será exclusivamente representado em apolices federaes ou municipaes, e em edificações, com garantia hypothecaria para os mutuarios da sociedade.

Art. 113. Do capital inicial da Companhia e até que a directoria, ouvido o conselho fiscal, determinar outro emprego do mesmo, serão apenas deduzidas as despezas correntes, a saber:

a) alugueis de casa para a séde da sociedade;

b) ordenados do pessoal do escriptorio;

c) despezas de expediente, de material e de mobilia do escriptorio;

d) Honorarios da directoria e do conselho fiscal;

e) despezas ordinarias com a execução das obras contractadas pela sociedade com os seus mutuarios ou com terceiros;

f) despezas extraordinarias autorizadas pela directoria.

Art. 114. Os fundos da sociedade serão diariamente depositados em nome desta, com excepção das quantias necessarias ás attenções previstas e immediatas, nos Bancos que forem designados pela directoria.

Art. 115. Os lucros liquidos annuaes da empreza serão distribuidos pela fórma seguinte:

1º. 10% para amortização de qualquer operação que venha a ser tratada pela directoria, com estabelecimento bancario, na fórma do art. 130;

2º. 10% para o fundo de reserva para o qual tambem irá o 10% a que se refere a lettra precedente, quando não forem destinados ao fim constante da mesma lettra;

3º. 10% para eventualidades;

4º, 25 % para a formação e augmento do patrimonio social, na fórma que estabelecem os presentes estatutos;

5º, 15 % para ser distribuido pelos mutuarios, na proporção do valor das respectivas cadernetas, desde que forem empossados, mas não remidos, nos predios que elles tiverem contractado com a sociedade, estiverem quites e tiverem pago pelo menos a primeira amortização mensal;

6º, 10 % para serem distribuidos pelos socios fundadores e organizadores, em partes proporcionaes ás respectivas entradas;

7º, 10 % para ser distribuido pela directoria, independentemente dos ordenados desta;

8º, 10 % para, a juizo da directoria, e tendo em conta os serviços, as habilitações e a antiguidade dos empregados e dos profissionaes contractantes, serem distribuidos pelos mesmos.

§ 1º. A conta de lucros liquidos se formará depois de deduzidas as despezas constantes do art. 113.

§ 2º. A primeira distribuição dos lucros constantes dos ns. 5, 6, 7 e 8 do presente artigo sómente poderá ter logar no fim do segundo anno social.

Art. 116. O fundo social, accumulado no Patrimonio e nos diversos saldos que existirem na occasião, pertencerão de direito aos mutuarios da sociedade, que os receberão na

liquidação desta, se nessa época mantiverem contractos com a mesma.

CAPITULO IX

Da dissolução da sociedade

Art. 117. A dissolução e liquidação da Sociedade terão logar:

a) no caso de não preencher o fim social ;

b) quando, findo o prazo de duração, os associados não quizerem prorogal-o ;

c) Se a assembléa geral decidir a reducção do prazo estipulado para a duração no art. 1º dos Estatutos.

Art. 118. Nestes dous ultimos casos é indispensavel que a deliberação seja votada regularmente por mais de 2/3 do numero total de mutuarios da Sociedade, quer residentes no Rio de Janeiro, quer alhures, nas condições do art. 39.

Art. 119. No caso de liquidação e de dissolução da sociedade, a assembléa geral nomeará uma commissão de tres associados que, com os directores, procederá como melhor consultar aos interesses da mesma sociedade.

Art. 120. Os bens resultantes dessa liquidação serão repartidos pelos associados que fizerem parte da sociedade e que tenham cadernetas subscriptas com mais de dois annos de antecedencia, até a data da dissolução ou liquidação da sociedade, devendo a partilha ser feita na proporção dos valores representados pelas prestações pagas em cada caderneta e juros correspondentes.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 121. A sociedade terá a sua escripturação na fórma que exige o Codigo do Commercio e além dos outros livros que ficam mencionados nos presentes estatutos terá outro especial, para a transcripção das contas correntes, outro para registro de escripturas, além de copias originaes das mesmas, que serão archivadas, outro para registros de contractos e modificações destes, e quantos forem julgados necessarios para a boa e clara administração da sociedade.

Art. 122. As obrigações do pessoal empregado nos escriptorios e nas obras da sociedade ou contractado pela mesma para seus serviços, bem como os formularios do expediente, serão objecto de um regulamento interno especial, formulado opportunamente pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 123. A directoria não poderá deliberar, em relação a nenhum acto de competencia technica, sem a necessaria consulta a profissionaes das respectivas especialidades.

Art. 124. Para o fim do artigo precedente a directoria é autorizada a contractar os serviços profissionaes :

a) De um medico que proceda aos exames a que se refere o art. 73 e forneça os respectivos attestados ;

b) De um advogado, quer temporariamente, quer a titulo fixo, que trate dos interesses da sociedade, quer perante os tribunaes, quer como consultor, na occasião de serem redigidas as escripturas e contractos da sociedade ;

c) de um auxiliar architecto ou engenheiro, quando o director technico da sociedade assim o considerar necessario, quer pelo facto desse director não ser profissional, quer pela necessidade de ser auxiliado nos seus serviços, sendo o cargo preenchido por pessoa de confiança do mesmo director e designada por elle.

Art. 125. A directoria nomeará um gerente que administrará todo o expediente interno da sociedade e cuidará do archivo desta, tomando parte nas reuniões da directoria, quando esta o entender, afim de dar conta do movimento social e fazer executar as deliberações tomadas.

Art. 126. Com o fim de facilitar a todos, mesmo aos menos remediados e aos de economia mais incipiente, como acontece com os menores de pouca edade a execução a prazo longo de qualquer dos planos da sociedade, a «Immobiliaria», quando a directoria entender, abrirá cadernetas para uma serie especial, sob lettra Z.

§ 1º. Nessas cadernetas e em qualquer tempo serão recebidas quotas nunca inferiores a 1$, cujas entradas gozarão do juro annual de 6 % e serão semestralmente capitalizadas ;

§ 2.º Desde que em qualquer tempo e sujeitando-se ás respectivas condições, um mutuario da serie especial Z quizer inscrever-se em qualquer das outras que a sociedade tiver em vigor, liquidar-se-ha a caderneta de que trata o § 1º do presente artigo, passando o mutuario a pertencer á nova serie que tiver escolhido, beneficiando nos prazos de execução pelas entradas que tiver effectuado ;

§ 3º. O mutuario da série especial Z não poderá dar outro destino ás entradas dessa caderneta sinão o que prevê o paragrapho procedente ; porém, si declarar não poder mais continuar, por deficiencia, provada a juizo da directoria, de recursos para contribuir, será liquidada a caderneta respectiva, accrescida apenas de 3 % de juros annuaes ;

§ 4º. Si o mutuario da série especial Z vier a fallecer, pela sociedade serão devolvidas aos seus herdeiros as quantias com que tiver entrado, accrescidas dos juros, na fórma do § 1º deste artigo ;

§ 5º. A sociedade obriga-se a não dar outro destino ás entradas das cadernetas da série especial Z que não seja o da execução garantida por hypotheca das obras dos predios dos seus mutuarios, sendo a referida verba escripturada em livro especial.

Art. 127. Logo que os recursos da sociedade o permittirem e for decidido pela directoria, esta facilitará aos seus associados a acquisição de ferramentas, machinismos, mobilias e utensilios domesticos, seguindo para esse fim regras semelhantes ás que dictam os presentes estatutos.

Art. 128. Sob pretexto algum a sociedade adiantará dinheiro aos seus mutuarios, sob a garantia das respectivas cadernetas ou outro processo qualquer.

Art. 129. Para os seus fins, poderá a sociedade possuir e explorar pedreiras, barreiras, areaes, olarias, caieiras, mattas, officinas, armazens maritimos e terrestres e installações mecanicas, podendo ceder os respectivos productos a terceiros, uma vez attendidas as proprias necessidades.

Art. 130. A directoria da sociedade fica autorizada pelos presentes estatutos a realizar toda o qualquer operação financeira ou bancaria, inclusive a emissão de lettras hypothecarias necessarias á formalização de tratos, precedentemente estabelecidos, sob a base dos presentes estatutos, pelos organizadores da sociedade e combinados com o intuito de haver e dotar a mesma dos recursos necessarios para a marcha desembaraçada das operações sociaes, até total desenvolvimento da sociedade, recebendo para esse fim plenos e illimitados poderes.

Art. 131. Quaesquer duvidas que se suscitarem entre a sociedade e seus mutuarios, relativamente á interpretação dos termos das escripturas e contractos firmados entre ambas partes, serão resolvidos mediante arbitragem, na fórma que será estabelecida pelo regulamento interno da sociedade.

Carlos Sampaio, Presidente honorario.

Adolfo Morales de los Rios, director-technico.

Dr. *Francisco Antonio da Silveira*, director secretario.

Humberto Pimentel Duarte, director-thesoureiro.

João Pedreira do Coutto Ferraz Junior.

José Dias Cupertino Durão.

Waldemar de Torres Bandeira.

ANNUNCIOS

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

(•

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

(•

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	5$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)	$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900	1$500

D

Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	2$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	3$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$500
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4$500
Decisões de 1905	4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	4$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | TERÇA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1910 | N. 19

SENADO FEDERAL

16ª SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes e Felippe Schmidt (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Na publicação da acta da ultima sessão ha um equivoco, que me apresso em rectificar.

A acta diz:

« Credito para pagamento á Companhia Sorocabana.

Entra em 3ª discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial da quantia de 364:559$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.»

A votação da proposição não foi adiada por falta de numero; ao contrario, a votação effectuou-se, sendo a proposição approvada.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado, si consente que sejam publicados no *Diario do Congresso* o texto do Tratado do Condominio das aguas da Lagôa Mirim e do rio Jaguarão e o brilhante parecer offerecido ao mesmo tratado pelo nosso eminente collega, Senador pelo Pará, Sr. Arthur Lemos.

Tomo esta iniciativa por que julgo de toda a vantagem sejam conhecidos do publico os mesmos documentos, e a exemplo do que fez a Camara dos Deputados, a requerimento de um dos seus eminentes membros, tambem prolator na Commissão de Diplomacia e Tratados, daquella Casa do Congresso, no tocante ao parecer sobre o tratado celebrado a 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e a Republica do Perú.

Requeiro, pois, a V. Ex. que se digne consultar o Senado, si consente que no *Diario do Congresso*, sejam publicados o texto do tratado e o parecer a que me refiro.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para o fim de uma simples rectificação, que me impõem, menos os meus creditos de profissional que a necessidade de defendel-os, do que o amor da verdade, o respeito á opinião e aos fundamentos elementares da sciencia do direito.

Não tive a fortuna de ouvir hontem em todo o seu decurso a oração do meu presado amigo e distinctissimo collega, Sr. Senador pela Bahia. Fatigado, retirei-me durante alguns minutos do recinto e, desta fórma, faltou-me o ensejo de dar a explicação devida á duvida de S. Ex., a qual eu formularia no momento mesmo em que S. Ex. a expunha. Faço-o hoje com todo o prazer. Refiro-me a este trecho do discurso de S. Ex.:

« S. Ex., querendo justificar o facto, avançou umas tantas proposições sobre as quaes me sinto obrigado a fazer algumas considerações. S. Ex., citando um escriptor, disse que as leis, por sua má applicação ou impropriedade de applicação, ou imperfeita comprehensão, em summa, podem ser postas á margem. Não sei si deixei de comprehender bem o seu pensamento.»

S. Ex., Sr. Presidente, deixou effectivamente de comprehender bem o meu pensamento, não o affirmo estar claro, por falta ou defeito natural de comprehensão, mas por falta de audição perfeita no momento.

O Sr. Coelho e Campos—Ou de apreciação mesmo.

O Sr. Arthur Lemos — Não, Sr. Presidente, eu não poderia ter dito semelhante heresia; eu não poderia ter affirmado que leis, por má applicação, ou impropriedade de applicação, ou imperfeita comprehensão, devam ser postas á margem!

Isto seria desrespeito formal á lei e ao poder de que ella emana, ao poder de que sou, pelo meu mandato, humilde, obscuro elemento, muito respeitador—o Poder Legislativo.

Quando muito, poderia ter affirmado, si houvesse proposito para isso, que leis as mais perfeitas, as mais comprehensiveis, uma vez cahidas em dessuetude, já por isso mesmo, estão postas de lado, o que aliás seria uma redundancia muito excusavel. O desuso é um factor revocatorio de leis, assim como o uso tambem as faz.

Ha diversidade absoluta entre uma e outra proposição.

Depois, a que proposito viria esta affirmativa mais que temeraria? Cogitava-se, na disputa parlamentar ou no parecer, de alguma lei figurada, com má applicação ou má comprehensão, e que eu affirmasse dever ser posta de lado?

Não, Sr. Presidente, eu só cogitava de uma lei, e della, não para que perdesse a sua efficacia, mas ao contrario, para que tivesse inteira applicação—a lei organica do Districto Federal, na parte em que, cogitando da hypothese de força maior, estabelece que, verificada esta, o prefeito fica investido nas funcções administrativas, governamentaes, do Districto Federal sem a collaboração do conselho.

Foi a esta lei que eu, prestando ao Senado, sob as injuncções do nobre Senador por S. Paulo, as informações necessarias, na falta de publicação do parecer, em resumo me referi, como já o tinha feito no dito parecer. E em todo o discurso de ante-hontem, não disse cousa alheia a esse parecer. Disse, certamente, muito menos, e mesmo agindo assim, tenho a certeza de que fui prolixo mais do que elle é, que absolutamente não adeantei.

Ora, no parecer as passagens que elucidam e meu proposito e firmam as minhas palavras proferidas ante-hontem, são as seguintes:

> « Em qualquer hypothese e qualquer que seja a lei, o Presidente tem a attribuição constitucional de a regulamentar e ao lado da faculdade de regulamentar se encontra precisamente esta de intervir elle para executar uma lei, que até então não tivera execução por não se verificar um estado de facto, do qual essa execução estava dependente.
>
> Na legislação dos Estados Unidos, em materia de relações internacionaes, encontra-se a cada passo specimens do genero.
>
> A Suprema Côrte a'li, seja dito de passagem, por mais de uma vez se tem occupado dessa especie de leis, discutindo as diversas questões que ellas suscitam, concluindo sempre por lhes reconhecer a legitimidade em face da Constituição,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tendo em vista no assumpto pronunciamentos eloquentes, tanto do ramo legislativo, como judiciario, uma alta autoridade na materia, GOODNOW «Droit administratif des E'tats Unis», pag. 97) induziu a seguinte regra:

« Um poder que se approxima do poder regulamentar é o de determinar, por proclamação presidencial, a existencia de um certo estado de cousas para o qual leis, que até então se achavam em suspensão, entram em vigor immediatamente. »

E, ao terminar o parecer, applicando o texto reproduzido do escriptor norte-americano GOODNOW á hypothese que se tratava de examinar, escrevi:

« Pleteiando ante o Supremo Tribunal Federal, por via de *habeas-corpus* « a legitimidade do seu governo ou conselho », a isso tão sómente se limitou cada um dos grupos de intendentes diplomados. Nenhum levou a deprecação além do que entendia ser a justa reparação de *direitos politicos* coarctados pelo *acto politico* do Chefe da Nação. E, como o acto questionado enquadra-se perfeitamente naquella esphera de proclamações do Executivo, pelas quaes já vimos que, segundo a pratica norte-americana — não prohibida certamente no nosso regimen, antes aqui naturalmente acceitavel pela conformidade deste com o da Republica dos Estados Unidos da America, — o Chefe do Estado determina a existencia de um certo estado de cousas (o de força maior na especie), para o qual leis, que até então se achavam em suspensão (a de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, no tocante ao dispositivo do art. 3º, paragrapho unico, consolidado no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904) entram em vigor immediatamente, claro é que, no caso vertente foi satisfeito aquelle requisito final com que, nas conclusões sábiamente firmadas pelo conselheiro RUY BARBOSA, inequivocamente se exclue a intervenção do Poder Judiciario.

São suas palavras: « Necessario é, em terceiro logar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na funcção, sob cuja autoridade se acoberta, porque esta póde ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes differentes e prohibidos. »

Era isto, Sr. Presidente, que me incumbia explicar. A affirmativa aliás poderia dizer mais propriamente a dubiedade da affirmação do honrado Senador pela Bahia, serviu ao que me consta, de thema infirme, claudicante, para umas tantas variações, ao sabor das quaes, eu poderia passar com razão, si ella fosse verdadeira, por um espirito tyranico, amigo da dictadura, desrespeitador do Poder Legislativo e das leis, e, o que é menos, analphabeto na sciencia juridica. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado, si concede urgencia para discussão immediata da proposição da Camara dos Deputados, que aposenta, com todos os vencimentos, o director do Archivo Publico Francisco Joaquim Bethencourt da Silva.

Trata-se, Sr. Presidente, de um cidadão que tem prestado relevantes serviços, e que, achando-se sériamente enfermo, precisa que sua posição seja legalizada.

Acho, portanto, muito justo o que contém essa proposição, razão por que requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede a urgencia requerida, afim de que, ainda na sessão extraordinaria, seja discutida a materia para não ficar demorada na proxima sessão ordinaria.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DO DR. FRANCISCO JOAQUIM BETHENCOURT DA SILVA

Entra em 2ª discussão, sem parecer em virtude da urgencia anteriormente concedida, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto por 31 votos contra dous, e a proposição passa a 3ª discussão, dispensado o intersticio por effeito da urgencia concedida.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. CANDIDO BARATA RIBEIRO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 1, de 1910, concedendo, repartidamente, á viuva e filhas viuvas do Dr. Candido Barata Ribeiro a pensão mensal de 600$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, o projecto é approvado e passa a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de encerramento da presente sessão extraordinaria e de abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura se realizará amanhã, no edificio do Senado, á 1 hora da tarde.

Designo para ordem do dia da primeira sessão ordinaria:

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Francisco Veiga, presentes os Srs. Sergio Saboia, Galeão Carvalhal, Bueno de Paiva, Eloy de Souza, Homero Baptista, Paula Ramos e Barbosa Lima, reuniu-se, em sessão extraordinaria, no dia 29 de abril, esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Eloy de Souza leu um parecer terminando por um projecto, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas do Brazil com a sua representação na Exposição Internacional de Turim, do qual pediu vista o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Galeão Carvalhal devolveu o parecer elaborado pelo Sr. Barbosa Lima, sobre a Caixa de Conversão, e, depois de longas considerações feitas verbalmente, offereceu-lhe o seguinte substitutivo:

«Art. 1º. Fica elevado ao maximo de 40 milhões esterlinos o valor das emissões de que trata o art. 5º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1903, que creou a Caixa de Conversão.

Art. 2º. Os fundos especiaes para resgate e garantia do papel-moeda em circulação serão regulados exclusivamente pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, revogados os arts. 9º e 10 da lei citada n. 1.575, de 6 de dezembro de 1903.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario».

Fallaram os Srs. Paula Ramos e Barbosa Lima que se manifestaram contrarios ao substitutivo.

O Sr. Homero Baptista, usando da palavra, offereceu ao projecto do Sr. Barbosa Lima o seguinte additivo:

« Fica elevada a 16 dinheiros por mil réis a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, mantido o limite constante do art. 3º e executado o disposto no art. 4º, da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emittidos a 15 dinheiros».

Este additivo foi acceito pelos Srs. Barbosa Lima e Paula Ramos «como simples elementos de transacção», e mais ainda pelos Srs. Bueno de Paiva, Eloy de Souza, Francisco Veiga e Sergio Saboia.

Assim acceito o additivo, passou o projecto a ser redigido pela fórma seguinte:

Art. 1.º Ficam restaurados, nos termos das disposições legislativas que os instituiram, os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda creados pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 2.º Fica elevada a 16 dinheiros por mil réis a taxa cambial a que se refere o art. 1º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de

1906, mantida o limite constante do art. 3º e executado o disposto no art. 4º, da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emittidos a 15 dinheiros.

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 9º e 10, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, bem como todas as disposições em contrario ao art. 1º da presente lei.

Por terem comparecido apenas os Srs. Francisco Veiga, Presidente, e Sergio Saboia, não se reuniu, no dia 30 de abril, esta Commissão.

O Sr. Presidente, porém, fez a seguinte distribuição:

Sr. Barbosa Lima, projecto n. 86, de 1909, com as informações do Ministro da Fazenda; officio do mesmo ministro informando o requerimento da «Sociedade Anonyma Engenho Nacional» pedindo restituição de direitos; projectos ns. 334 e 370 A, de 1909, e 117, de 1908.

Sr. Bueno de Paiva, projecto n. 6, de 1910.

Sob a presidencia do Sr. Francisco Veiga, presentes os Srs. Homero Baptista, Sergio Saboia, Bueno de Paiva, Eloy de Souza, Galeão Carvalhal, Paula Ramos e Barbosa Lima, reuniu-se, no dia 2 do corrente, esta Commissão.

Foram lidas e approvadas as actas das reuniões anteriores.

O Sr. Presidente declarou que, sendo esta a ultima reunião da Commissão de Finanças na actual Sessão Extraordinaria do Congresso, tinha a satisfação de, aproveitando a opportunidade, agradecer a cada um dos seus companheiros e amigos o modo sempre correcto com que se desempenharam no cumprimento do seu dever, agradecendo-lhes ainda a delicadeza com que sempre o trataram.

Os Srs. Barbosa Lima e Bueno de Paiva, interpretando o sentir dos seus collegas, tiveram palavras de muito agradecimento para o venerando Sr. Presidente, em quem sempre viram um bom e leal amigo, cuja opinião, orientando-os nas diversas questões affectas ao estudo da Commissão, sempre foi ouvida com acatamento e carinho.

O Sr. Sergio Saboia declarou que tinha prompto o seu parecer sobre o projecto do Senado que modifica os vencimentos militares.

16ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1910

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, (PRESIDENTE) TORQUATO MOREIRA, (2º VICE-PRESIDENTE), ESTACIO COIMBRA, (1º SECRETARIO) SIMEÃO LEAL, (2º SECRETARIO) E SABINO BARROSO JUNIOR, (PRESIDENTE)

A 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, Simões Barbosa, José Bezerra, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Seabra, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Monjardim, Bethencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Lobo Jurumenha, João Baptista, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Raul Fernandes, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Duarte de Abreu, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Francisco Bressane, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Camillo Prates, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Paulo de Moraes, Altino Arantes, Galeão Carvalhal, José Lobo, Bueno de Andrada, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Corrêa Defreitas, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcante, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, João Abott, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e João Simplicio. (89)

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se a leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario servindo de 1º*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Manáos, 15 de abril — Presidente Camara Deputados—Rio. Doente, deixei ir tomar parte sessão

Logo bom, seguirei.—*Ferreira Penna.* — Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Marinha, de 30 de abril, transmittindo o requerimento do desenhista da Directoria da Hydrographia da Superintendencia de Navegação, Sabino Penna de Assis Paschoal, solicitando augmento de seus vencimentos. —A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 30 de abril, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 384, de 5 de dezembro proximo findo e remettendo as cópias, os ultimos contractos celebrados entre o Governo Federal e o Lloyd Brazileiro da data daquelle officio, acompanhados de dous impressos contendo os decretos e respectivas clausulas, que motivaram os referidos contratos.—A quem fez a requisição.

Do Dr. José Felix da Cunha Menezes, de 19 de março ultimo, communicando que tomou posse e assumiu nesta data o cargo de director do Jardim Botanico do Rio de Janeiro. —Inteirada.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Raul Fernandes.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si estivesse presente á sessão de 30 do mez proximo passado, não accederia, com o meu voto, na retirada do requerimento que o Deputado Sr. José Carlos de Carvalho formulara afim de que a Mesa convocasse sessões nocturnas *et cætera*; pois entendo que á Camara, assim como ao Senado, cumpria resolver no momento a respeito da Caixa de Conversão, consagrando este excellente instituto, no sentido que se lhes afigure mais proveitoso.

Sala das sessões, 2 de maio de 1910.—*Erico Coelho.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Carlos Garcia.

O Sr. Carlos Garcia — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para apresentar á consideração da Casa um requerimento de requisição de documnetos ao Governo.

Aguardo a época em que o Governo enviar a cópia do contracto que requisito, para então fundamentar longamente as razões que tenho para discutir o contracto feito entre elle e a *S. Paulo Railway Company*, relativo á ida dos trens da Central á estação da Luz, com grave prejuizo para grande parte da população da cidade de S. Paulo.

Mando á Mesa o requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se requisite do Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, cópia do contracto feito com a *S. Paulo Railway Company*, em virtude do qual a Estrada de Ferro Central do Brazil levará á estação da Luz os trens de passageiros.

Sala das sessões, 2 de maio de 1910.—*Carlos Garcia.*»

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Carlos Garcia, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Somente eu desejaria que V. Ex. se dignasse informar-me si já foram enviadas a Mesa, para serem presentes ao Deputado que as requisitou, as informações por mim solicitadas, no decurso da ultima sessão ordinaria, sob a fórma de um requerimento que a Camara teve a compla-

cencia de approvar. Refiro-me á questão aqui discutida, não só por occasião de ser fundamentado esse requerimento, mas ainda a proposito de uma emenda apresentada ao Orçamento da despeza pelo digno Deputado pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos: a questão da acquisição e custeio dos automoveis que transitam pela Avenida e mais formosas ruas desta formosa Capital em serviço, evidentemente mais vezes particular do que publico.

Logo depois de formulado aquelle requerimento e approvado pela Camara, com o decurso de apenas alguns dias, o Ministerio da Guerra se apressou a enviar as informações não já sómente solicitadas pelo obscuro Deputado pela Capital Federal, mas, sim, tambem applaudidas, admittidas e reforçadas pelo voto da Camara dos Deputados.

Restam, porém, as informações dos demais ministerios.

Até hoje nenhuma noticia tenho de que hajam sido attendidas; por isso, rogo a V. Ex. se digne de informar si acaso já terão chegado á Mesa. (*Pausa.*)

O Sr. Presidente—A Mesa informa ao Sr. Deputado pela Capital Federal que as informações solicitadas, no requerimento a que S. Ex. allude, ainda não chegaram á Camara.

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — Parece-me tambem que não chegaram á Camara as informações solicitadas pelo mesmo Deputado, membro da minoria, talvez considerado, nas observações do honrado collega que representa aquillo que tão pitorescamente chamou a *unoria*, como resfriado na sua attitude de opposição constitucional ao Poder Executivo, em virtude da orientação politica seguida pelas pessoas dos actuaes *debentures* deste ramo do Poder Publico. Refiro-me agora ao requerimento que fundamentei, e que a Camara adoptou, pedindo que fossem solicitadas cópias, afim de serem publicadas no *Diario Official*, das actas das reuniões celebradas, pela commissão de profissionaes, que houve de dar parecer ácerca das propostas relativas á construcção de uma carreira e de um dique na ilha das Cobras.

Foi no final da ultima sessão ordinaria que tive occasião de formular esse requerimento, pedindo cópias authenticas daquellas actas para que, publicadas na integra, no *Diario Official*, se pudesse apreciar até que ponto eram fundadas as reclamações de um dos concurrentes que, pela imprensa, accusava o nosso Governo de ter sido pouco honesto nessa delicada questão.

Dizia eu, ao fundamentar meu requerimento, que, esforçando-me para ser dada completa publicidade a todos os documentos relativos ao assumpto delle, estava prestando um serviço á probidade da administração publica do nosso paiz.

Quer me parecer, entretanto, que até hoje não foram enviadas á Camara as cópias de taes actas, razão porque, certamente, até hoje não foram apresentadas ao Deputado que as requisitou.

V. Ex., Sr. Presidente, terá a gentileza de me dizer si essas cópias já chegaram á Mesa?

O Sr. Presidente — Não.

O Sr. Barbosa Lima—Podia dizer que tenho certeza que esses documentos não tinham sido enviados á Camara.

O Governo naturalmente não teve tempo, o Poder Executivo não gozou lazeres que lhe permittissem mandar dar por cópia essas cópias impertinentemente requeridas por um Deputado da minoria e julgadas pela Camara, no caso de não poderem ser sonogadas...

O Sr. Irineu Machado — E' um justo correctivo a esta indiscrição do Camara.

O Sr. Barbosa Lima — Desde que o Governo esconde, desde que o Governo occulta qualquer ellucidação sobre essa delicada questão, é que o Governo tem alguma cousa effectivamente que esconder.

Naturalmente as cousas boas, que poderiam redundar em elogios ao Poder Executivo, em motivos de louvor para a sua administração, para a honestidade de seus processos, isto tudo só poderia ser, com satisfação do Governo, ministrado á Camara, desde que, até hoje, não julgou o Governo da sua obrigação corresponder a esta legitima exigencia da Camara, é que — de duas uma: ou de duas ambas; inclinando-me eu mais para esta segunda formula: ou o Governo acha que publicados taes documentos, ficaria o Poder Executivo collocado em má situação e, por isso, não quer fornecer documentos do que andou incorretamente nessa questão, ou o Governo não liga a menor importancia á Camara dos Deputados, e não fornece os documentos, julgando-a abelhuda, importuna toda a vez que ella lhe vae pedir informações de cousa que, em sua opinião, o Governo julga dever conservar em segredo.

O paiz escolherá nessa alternativa a fórmula que lhe convier, si não entender adoptar uma e outra, achando que o Governo tem segredos, que absolutamente não convinha, sem quebra do prestigio da administração, que ahi está, revelar ao paiz; e que, ao mesmo tempo, é justo elle se regale com todos os ensejos que se lhe proporcionarem de mostrar a alta conta em que tem a Camara dos outr'ora Srs. Deputados

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. sabe qual é a fórmula? Antigamente, era esta: o rei reina e não governa; e hoje é esta outra: o Governo governa e a Camara approva. E está feito.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, não se estranhará a presença do Deputado da minoria, na hora do expediente, na tribuna, no ultimo dia de sessão, quando esse Deputado no decurso de toda a sessão ordinaria exerceu, com assiduidade, o seu papel de fiscal, e desse papel não se esqueceu nos poucos dias da sessão extraordinaria, convocada por motivos especificados no decreto do Poder Executivo, de todos conhecido.

Já nesta sessão eu cumpri o meu dever, não dando direito a quem quer que seja de acreditar que houvesse quebrado, de um millimitro que fosse, a linha que me impuz, na qualidade de adversario, de antogonista da orientação politica de que se fez, por uma fatalidade, porta-bandeira o Sr. Vice-Presidente da Republica.

A minha attitude, não era preciso que eu o dissesse agora, é a mesma anterior, e o demonstrei já, de fórma insophismavel, quando, logo que se me proporcionou ensejo, no decurso desses poucos dias, vim fundamentar um requerimento, ácerca dos famosos avisos reservados, requerimento que está na memoria de todos os Srs. Deputados, como estarão tambem as palavras com que eu o fundamentei, traduzindo a continuidade calma e reflectida da minha attitude de opposição constitucional ao Governo no desempenho dos meus deveres parlamentares.

O Sr. Irineu Machado — Neste regimen, opposição dentro da Constituição e nada, é a mesma cousa.

O Sr. Barbosa Lima—Entretanto, é isso que distingue varias *nuances* da minoria; na minoria, ha tambem matizes, já, em alguns episodios sabidos desta Camara, desenhados aos olhos do paiz.

O Sr. Pedro Moacyr—Essa, então, é um sacco de gatos,

O Sr. Barbosa Lima — E' a extrema esquerda, brilhantemente representada pelo digno Deputado pela Capital Federal, que se declarou, desde os primeiros dias da acção parlamentar da minoria, como soldado *solus, totus et unus*, mas, nem por isso, menos forte e menos solido naquillo que pittorescamente chamou a *unoria*.

O meu ardoroso amigo desespera dos processos constitucionaes...

O Sr. Irineu Machado dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Eu não encontrei ainda, nas condições do paiz, razões de tal ordem que me arrastassem a desgarrar do desempenho dos meus deveres parlamentares, de quebrar a linha da inquebrantabilidade do meu opposicionismo, absolutamente inaccessivel, indifferente, neste ou naquelle governo, a quaesquer circumstancias...

O Sr. Irineu Machado—Hoje não ha outro meio para se chegar ao governo sinão por um acto de força ou pela trahição; do que os membros da maioria tem a prova com a candidatura Campista que cahiu por trahição.

O Sr. Barbosa Lima—Não quero adeantar o debate. Elle virá no seio de uma assembléa, mais longo, e então veremos que a opposição não está absolutamente paralysada no melhor de suas energias normaes e irá batendo-se, irá de senha em senha procurando depurar os nossos costumes politicos e conquistando o poder pelos processos que constituem motivo de orgulho para os povos civilizados que adoptam o lemma — o progresso dentro da ordem. (*Apoiados.*)

O Sr. Irineu Machado—Mas isto é nos paizes onde ha respeito ás opposições e onde ha ordem.

O Sr. Barbosa Lima—O pleito de 1 de março bem póde ser recordado como uma prova dos sentimentos que nos animam.

O Sr. Irineu Machado dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, não quero adeantar o debate onde todas essas cousas terão de ser examinadas.

O Sr. Irineu Machado—O dique está ahi para provar que o Governo não liga a menor importancia ao parlamento.

O Sr. Barbosa Lima — Não vejo outro caminho por onde possamos enveredar.

Eu quero, Sr. Presidente, accentuar: nós não abrimos mão dos propositos em que nos achamos de analysar o procedimento do Governo no pleito de 1 de março.

Os que julgavam opportuno fazer essa analyse no decurso desta sessão extraordinaria, si a não fizeram foi porque não quizeram; outros deixáram de a fazer por não a julgarem opportuna, compenetrados como se achavam da obrigação de dar ao paiz, de dar ao estrangeiro um justo e nobre testemunho de calma, imparcialidade e severa compostura naquillo que entendesse com decisão de questões de caracter internacional.

Não ha, portanto, nesta attitude, a menor quebra, o menor esquecimento de nossos deveres de membros da opposição constitucional á actual situação politica.

Seja-me licito agora, Sr. Presidente, mostrar que não se desatou, evidenciar que se mantem sem interrupção a minha linha de conducta, na analyse, que sempre me propuz fazer, dos actos do Poder que me cabe fiscalizar, revelando, na apresentação deste requerimento que vou mandar á Mesa, que sou o mesmo Deputado que, ao terminar a ultima legislatura, quando cuidavamos todos de comparecer perante o eleitorado para merecer a renovação do

nosso mandato, sou o mesmo Deputado que, então, com convicções iguaes ás que alimenta na hora presente, quasi em unidade, no seio de uma Camara quasi unanime, em torno do Governo do Sr. Affonso Penna, ainda na plenitude do poder de Presidente da Republica, contra quem ainda se não tinham levantado os vagalhões de agitação partidaria, a proposito da successão presidencial, sou o mesmo Deputado que, em face desse Presidente cheio da força que lhe dava uma quasi unanimidade em ambos os ramos do Congresso, o mesmo Deputado que formulava, já então, os seus protestos, que se resumem no requerimento que ora renovo, porque, para mim, o poder publico não soffre interrupções por mudar de detentor.

Protestei varias vezes contra as manifestações de megalomania revelada na politica brazileira destes ultimos annos; fiz ver, posto que desautorizado (*não apoiados*), fiz ver, quanto pude e todas as vezes que se me deparou ensejo de o fazer que essa não era a politica aconselhada, já não pelo conjunto de nossas condições financeiras, mas principalmente pelas indicações alarmantes de nossas condições economicas.

Lastimei que se despendessem, pela fórma menos ponderada porque se [illegible], milhares de contos de réis naquillo que, daquella bancada (*[illegible]ando*), muitas vezes chamei «as luminarias e a pyrotechnia da Praia Vermelha».

Não occultei o meu dissentimento em relação ás contestaveis vantagens das colossaes exposições de productos, enceleirados propositalmente para darem a entender que nós somos aquillo que, no fundo de nossos campos, no mais remoto de nossos sertões, no seio de nossas fazendas e de nossos engenhos, victima de uma antiga crise de producção e de uma antiga crise de trabalho, nós não eramos, como nós não somos! (*Muito bem.*)

Fui, portanto, logico, e não se me podem attribuir intuitos menos generosos, quando—membro da Commissão de Finanças, pedi vista de um projecto de lei em que se pretendeu conceder mais 1.500 contos, ouro...

O Sr. Pedro Moacyr — Em boa hora o fez!

O Sr. Barbosa Lima — ...para uma exposição em Turim, á espera de não sei quantos milhares de contos, ouro, para novos certamens industriaes, em cada um dos antigos ducados e reinos da velha Italia, unificada sob a direcção de Cavour, e mais tarde, em cada uma das cidades allemãs, a pretexto de que a colonização allemã é motivo para nos encaminharmos nessa nova direcção.

Eu, que pedi vista do projecto de que foi intelligente relator o honrado Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Eloy de Souza, declaro que não preciso sómente das informações que pedi naquelles meus requerimentos.

Quero saber tambem e creio que a Camara tambem quer e que o paiz ha muito que deseja saber igualmente, quero saber quanto foi que se despendeu em bem do paiz, em bem da Republica e dos seus processos administrativos, na exposição realizada na Praia Vermelha, no correr do anno de 1908. Quero mais saber quanto foi que se arrecadou, quanto renderam as entradas que eram cobradas naquello pomposo, naquelle maravilhoso portão de entrada á Exposição. Quero saber a que verbas do orçamento ordinario, dos creditos addicionaes, supplementares, extraordinarios ou especiaes, foram imputadas aquellas despezas; que fim levou e a quanto sobe a somma arrecadada sob a fórma de renda extraordinaria, oriunda, quer das entradas, quer do aluguel de parte do chão da exposição ou de edificios para botequins, cinematographos, circo e outros divertimentos destinados a embair a credulidade do publico e fazer crer que nós nadamos em um oceano de opulencia.

Posso repetir estas palavras, posto que crueis, por isto que emprego calculadamente a expressão — repetir — isto é, dizer uma segunda vez, visto que foram ditas em occasião que me dão a legitima autoridade para affirmar que ellas não [illegible] propositos menos generosos ou menos nobres

Quero mais saber quaes foram as importancias despendidas como estimulantes e tonicos destinados a revelar as capacidades de um grande numero de genios industriaes que viviam no seio da nossa população, desconhecidos, e que foram assim convidados a revelar os seus talentos especiaes nos serviços que prestaram e em torno da exposição, pagos sob a fórma de avisos reservados ou ordens com qualquer outra denominação na technica do nosso direito administrativo.

Com estes dados, Sr. Presidente, verificaremos si é vantajoso para o paiz despender mais 1.500 contos, ouro, com esta nova exposição e reabrir o caminho para outras em que o brazileiro ande de brilhatura em brilhatura, a perambular pelas capitaes da Europa, fazendo ver que nestas bandas da America do Sul ha um povo que tem o primeiro cardeal americano,—o primeiro homem,—Santos Dumont, que descobriu a direcção das aeronaves, e o primeiro encouraçado do mundo, o mais poderoso *dreadnought* do mundo—o *Minas*.

Eu, Sr. Presidente, ando apavorado com tantas grandezas, e prefiro a ellas a normalidade modesta das nossas velhas tradições brazileiras—um caminhar lento, mas seguro, para um progresso mais estavel, mais consistente, mais real e, sobretudo, mais compativel com a moralidade republicana.

Mando á Mesa o meu requerimento que é o seguinte:
(*Muito bem. Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, approvado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1º. Qual a importancia das despezas realizadas com a Exposição Nacional da Praia Vermelha, projectada em 1907 e effectuada durante o anno de 1908.

2º. Qual a importancia arrecadada como receita durante a mesma Exposição, provenientes de entradas, contribuições de aluguel para botequins, cinematographos e outros divertimentos e de quaesquer outras fontes de renda extraordinaria.

3º. Quaes as verbas do orçamento, quer ordinario, quer supplementar, quer extraordinario, a que foram imputadas aquellas despezas.

4º. Que destino tiveram as quantias arrecadadas como receita autorizada pelo Governo durante a mesma Exposição.

5º. Qual a importancia paga a titulo de gratificações, quer ordinarias, quer extraordinarias, em virtude de avisos reservados ou ordem de qualquer natureza, por motivo dessa Exposição, a pessoas que, a juizo do Governo, tenham prestado serviço em qualquer das faces desse chamado certamen industrial, discriminando-se esses pagamentos por individuos e natureza dos serviços.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1910.—*Barbosa Lima.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada — (*) Sr. Presidente, vou sujeitar ao exame da Camara dous modestos projectos de lei, digo modestos, porque não augmentam despezas; não estão, portanto, na moda do dia, na megalomania de que fallou o illustre Deputado, que tão brilhantemente acaba de occupar a tribuna. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, acredito que esta Camara seja republicana, porque todos aqui são republicanos; porque todos teem sentimentos igualitarios, porque todos são democratas.

E' por esta razão que me animo a apresentar um projecto de lei que tende a impedir que o nosso Exercito se transforme em um Exercito permanente e aristocratico, ou antes, que continue nessa transformação tão favoravel aos imperialistas dentro da republica, quanto nocivo aos distinctos democraticos da mesma Republica.

Antes de entrar na apreciação dos projectos, na sua justificação, peço licença a V. Ex. para descrevel-os afim de que a Camara tome conhecimento do assumpto.

O primeiro projecto determina que, na matricula do 1º anno do Collegio Militar, um terço das vagas seja para filhos de officiaes do Exercito e da Armada, um terço para os filhos dos sargentos e inferiores, e o outro terço para filhos de civis.

O segundo projecto determina que metade das vagas de alferes do Exercito será preenchida pela promoção de sargentos, independente de provas de habilitação em qualquer curso de armas.

Aproveitando o tempo que me resta do expediente, vou fazer uma ligeira justificativa dos projectos.

Para quem lê um pouco deste assumpto, não é preciso ser bacharel, nem capitão, vê logo que ha dous typos bem discriminados de organização de defesa militar; a organização aristocratica e a organização democratica.

A aristocratica caracterisa-se pelos seguintes factos: nem todos os homens, nem todos os soldados que combatem, podem commandar; nem todos os soldados são promovidos a officiaes; essas promoções reservam-se para pessoal que sahir de certas classes da sociedade. E' o typo prussiano, por exemplo; o typo do exercito russo.

O Sr. Germano Hasslocher—E o Sr. Barbosa Lima?

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado; promovido a alferes-alumno de soldado raso.

O Sr. Germano Hasslocher—Eu invoco o exemplo sómente para provar que o illustre orador não tem razão. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Bueno de Andrada — Não tome o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul o recado no patamar da escada.

O Sr. Germano Hasslocher — Tomo tal qual V. Ex. o disse: promoções a metade, independente de qualquer titulo de habilitação, cousa que nem a policia de S. Paulo admitte, porque para ser alferes lá é preciso fazer exame.

(*) Este discurso não foi revisto pelo o orador.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas está na logica dos tempos—metade para os não preparados. (*Riso. Trocam-se ainda outros apartes.*)

O Sr. Irineu Machado—No Exercito está se fazendo o privilegio de classe. Experimente V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Germano Hasslocher*) admittir um filho seu no Collegio Militar.

O Sr. Germano Hasslocher — Uma vez que V. Ex. invoca o meu testemunho, direi que tive um, e tirei porque não me convinha.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Eu tenho tido alguns e tenho pago.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. tem tido alguns, e quantos querem ter um e não podem? Ahi é que está o privilegio.

O Sr. Bueno de Andrada — Tenho que agradecer, Sr. Presidente, á Camara estar discutindo já, tão brilhantemente, o projecto.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. está vendo que não são tão modestos assim os seus projectos.

O Sr. Bueno de Andrada — Assim, Sr. Presidente, mais alguma cousa já aprendi com a discussão levantada sobre elle pelos meus nobres collegas.

Sr. Presidente, o projecto que apresento, distribuindo a matricula no Collegio Militar pelas tres classes, de filhos de officiaes (não as matriculas pagas, qualquer especie dellas), de filhos de sargentos e praças das duas corporações da Armada e Exercito, e de filhos de civis...

O Sr. Germano Hasslocher— Crêa classes.

O Sr. Bueno de Andrada—Não crêa classes.

Ora, pois fui eu quem creou o Exercito e a Armada? Já não existem a Armada e o Exercito?

Eu digo ao nobre Deputado applique a phrase—já creados.

O Sr. Germano Hasslocher—O projecto pede um terço para filhos de officiaes, um terço para os de sargentos e praças e um terço para os de civis. E estes são em muito maior numero; logo, não ha proporção. (*Apartes*).

O Sr. Presidente—Está a findar a hora do expediente. Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador, tanto mais quanto não ha nada em discussão; o orador está apenas fundamentando o projecto, em hora restricta.

O Sr. Bueno de Andrada—Segunda vez dou-me os parabens por ter apresentado o projecto; estou vendo que as boas idéas medram mais depressa do que suppunha.

Esperava que o nobre Deputado (*dirigindo-se ao Sr. Hasslocher*) fosse contra, e S. Ex. quer mais do que eu proponho.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, como as boas idéas são fecundas.

Hoje o facto dá-se da seguinte fórma: no Collegio Militar teem preferencia para a matricula os filhos de officiaes. Este facto é positivo: cabe a filhos de officiaes a preferencia da matricula no Collegio Militar.

Ora, Sr. Presidente, eu proponho que seja um terço para filhos de officiaes.

Porque razão os filhos de officiaes hão de ter este privilegio de preferencia aos filhos de sargentos?

Qual a razão?

Ambos fazem arte da mesma corporação, ambos correm os mesmos perigos, ambos batem-se debaixo da mesma bandeira, ambos são levados pelos mesmos sentimentos de patriotismo?

Porque razão, pois, ha de haver privilegio aristocratico para filhos de officiaes?

O Sr. Eduardo Socrates—Actualmente não ha este privilegio, matriculam-se indistinctamente filhos de officiaes e filhos de inferiores.

O Sr. Bueno de Andrada—Isso é do regulamento?

O Sr. Eduardo Socrates—Sim senhor, não existe essa distincção, e posso até citar nomes de alumnos matriculados filhos de inferiores do Exercito.

O Sr. Pedro Moacyr—O projecto suscita a idéa, depois faremos o resto.

Precisamos de mais dous collegios militares: um no Rio Grande do Sul e outro no norte do Brazil.

O Sr. Bueno de Andrada—Vê V. Ex., Sr. Presidente, a simples apresentação do projecto o interesse que desperta na Camara! Vê V. Ex., Sr. Presidente, como o assumpto provoca estudos que estavam como se fossem avisos reservados!

O que posso affirmar é o seguinte: é que a quasi totalidade dos alumnos matriculados no Collegio Militar, sahem da classe do Exercito, e desses a maioria quasi absoluta, pertence a filhos de officiaes.

Portanto, Sr. Presidente, o que acontece é que se perpetua no Paiz uma classe aristocratica: filhos de officiaes passam a ser officiaes e só filhos destes é que podem continuar na carreira.

O Sr. Irineu Machado — E' o caso de se saber até quantos alumnos tem o Collegio Militar e quantos filhos de inferiores lá estão.

O Sr. Bueno de Andrada — O projecto irá para a Commissão, a Commissão estudará.

As informações demorarão ou virão tarde.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Devo declarar ao nobre Deputado que a hora do expediente está quasi esgotada.

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex. faça o obsequio de fazer esta observação não a mim, mas aos apartistas; elles é que estão tomando todo o tempo.

Assim, aproveitando o pouco tempo que me resta do expediente, ou o tempo que me deixaram os honrados apartistas, envio á Mesa, sem mais justificativa, estes dous projectos para base de estudos.

Em tempo desenvolverei o meu modo de pensar, quanto a promoção de sargentos; acho uma iniquidade, por um lado, trancarse-lhes os cursos, dando-se privilegio aos filhos de officiaes, e por outro lado, não se permittir que ao sargento seja promovido sem tirar curso.

Que acontece? E' que o sargento não póde marchar na sua carreira; um pé não se mexe, o outro fica firme e dão-lhe ordem de marcha.

E' por esta razão que o Exercito está se tornando aristocratico, tão aristocratico que já é um elemento politico, que já pesa na politica, incontestavelmente mais, do que o Congresso.

Eu, republicano, o que desejo é que todo o cidadão pese igualmente nos destinos do seu paiz. (*Apoiados. Muito bem*).

O Sr. Presidente — Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

Está terminada a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Estacio Coimbra, Eduardo Saboya, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Apripino Azeredo, Coelho Netto, Felix Pacheco, Sergio Saboya, Frederico Borges, Eloy de Souza, Sergio Barreto Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Affonso Costa, João Vieira, Annibal de Carvalho, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, Pedro Pernambuco, Paes Barreto, Antonio Calmon, Francisco Drummond, Mangaboira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Palma, Leão Velloso, Paulo de Mello, Irineu Machado, Raul Barroso, Porto Sobrinho, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Luiz Murat, Francisco Botelho, João Luiz de Campos, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto, Rodolpho Paixão, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Rodrigues Alves Filho, José Murtinho, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa e Homero Baptista (55).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.:

João Lopes, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Christino Cruz, João Cordeiro, Seraphico da Nobrega, Prudencio Milanez, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, João de Siqueira, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Gumercindo Bessa, Ubaldino de Assis, Plinio Costa, Pedro Mariani, Penafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Pereira Nunes, Faria Souto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, José Bonifacio, Henrique Salles, Calogeras, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos, Evaristo do Amaral e Angelo Pinheiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Devo informar a Camara dos Deputados de que no impresso distribuido em avulso, assim como na publicação do *Diario Official*, ha um engano em relação á ordem do dia de hoje, engano que se verifica do original, do livro proprio para a inscripção da ordem do dia, assim como da acta approvada na sessão de hoje.

Em vez de 2ª discussão do projecto n. 334 A, o que está na ordem do dia é a votação do projecto n. 334 A, cuja discussão, aliás, estava encerrada. (*Pausa.*)

A lista da porta accusa a presença de 145 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e da constante da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Em seguida são successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 8 — 1910

Releva da prescripção em que incorreu o ex-Deputado pelo 4º districto do Rio de Janeiro, Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, para receber o subsidio correspondente á sessão de 1896, e autoriza o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagar o mesmo subsidio á Santa Casa de Misericordia de Vassouras

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção do direito do ex-Deputado pelo antigo 4º districto do Rio de Janeiro, Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, ao subsidio correspondente á sessão de 1896, e autorizado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagar o mesmo subsidio á Santa Casa de Misericordia de de Vassouras, cessionaria do direito que competia ao referido Deputado.

Sala das sessões, 2 de maio de 1910.—*Raul Fernandes*.—A' Commissão de Finanças.

N. 9—1910

Determina que, na matricula do 1º anno do Collegio Militar, um terço será reservado aos filhos de officiaes de terra e mar, outro terço aos filhos de inferiores e praças das mesmas corporações e o ultimo terço aos filhos de cidadãos meramente civis.

Art. 1.º Na matricula do primeiro anno do Collegio Militar um terço das vagas será reservado para filhos de officiaes do Exercito e da Armada, um terço para filhos de inferiores e praças das mesmas corporações, um terço para filhos de cidadãos meramente civis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de maio de 1910.—*Bueno de Andrada*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 10 — 1910

Determina que o preenchimento de metade das vagas do primeiro posto da officialidade do Exercito seja feito pelos sargentos arregimentados, independente de qualquer curso de armas.

Art. 1.º No primeiro posto da officialidade do Exercito, metade das vagas será preenchida pela promoção de sargentos arregimentados, independentemente de habilitação em qualquer curso de armas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 2 de maio de 1910.— *Bueno de Andrada*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Carlos Garcia, offerecido na sessão de hoje:

« Requeiro que se requisite do Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, cópia do contracto feito com a S. Paulo Railway Company, em virtude do qual a Estrada de Ferro Central do Brasil levará á Estação da Luz os trens de passageiros ».

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Carlos Garcia.

O Sr. Presidente —Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima, apresentado na sessão de hoje:

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1º. Qual a importancia das despezas realizadas com a Exposição Nacional da Praia Vermelha projectada em 1907 e effectuada durante o anno de 1908.

2º. Qual e importancia arrecadada como receita durante a mesma exposição, proveniente de entradas, contribuições de aluguel para botequins, cinematographos e outros divertimentos e de quaesquer outras fontes de renda extraordinaria.

3º. Quaes as verbas do orçamento, quer ordinario, quer supplementar, quer extraordinario a que foram imputadas aquellas despezas.

4º. Que destino tiveram as quantias arrecadadas como receita autorizada pelo Governo durante a mesma Exposição.

5º. Qual a importancia paga a titulo de gratificações, quer ordinarias, quer extraordinarias, em virtude de avisos reservados ou ordem de qualquer natureza, por motivo dessa Exposição, a pessoas que, a juizo do Governo, tenham prestado serviços em qualquer das faces desse chamado certamen industrial, discriminando-se esses pagamentos por individuos e natureza dos serviços ».

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 334 A, de 1909, do Senado, concedendo a D. Maria Adelaide da Silva relevamento de prescripção para receber pensão de montepio, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do:

PROJECTO

N. 334 A — 1909

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada, em favor de D. Maria Adelaide da Silva, a pena de prescripção afim de que possa haver do Thesouro Federal a importancia, a que tiver direito, da pensão de montepio deixada por seu irmão José Carlos da Silva Junior e relativa ao periodo decorrido de 25 de janeiro de 1891 até 1 de agosto de 1903.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 95, de 1909, indeferindo o requerimento de D. Maria Ferreira de Oliveira, viuva do ex-commissario da Armada, 2º tenente Emiliano Ribeiro de Oliveira, pedindo que seja perdoada a divida que seu marido tinha para com a Fazenda Nacional na importancia de 1:030$946.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

(O Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente.)

O Sr. Irineu Machado diz que o decreto no *Diario Official* de 10 de agosto fizera uma serie de concessões á Leopoldina Railway, cuja enormidade nem siquer póde ser mascarada com o pretexto de compensações para o povo. Prorogou-se o prazo do privilegio, deu-se-lhe de graça um pedaço do cáes do porto e deixou-se desde logo a Leopoldina ir ao cáes da Prainha, com uma larga sangria á Central. Matou-se a concessão de uma linha electrica de Petropolis ao Rio de Janeiro e deu-se á Leopoldina a concessão dos armazens e depositos na ilha da Conceição, em prejuizo do porto que aqui se está fazendo com tanto sacrificio para o Thesouro, e deixou-se derivar parte da renda que deveria pertencer exclusivamente ao Thesouro e só poderia ser destinada aos serviços de amortização de juros do emprestimo contrahido para a construcção do cáes.

A Alfandega ficou lesada nas suas rendas de taxas de capatazias e, em troca de tantos favores, a companhia ingleza nem siquer fez reducção, por insignificante que fosse, de tarifas, nem isenção de taxas ou reducção do preço do café, de modo a dar uma vantagem qualquer á lavoura.

Além dos favores já allegados, eis que surge o contracto do trafego mutuo celebrado pelos Srs. director da Central e Knox Little.

A concessão feita á Leopoldina pelo decreto n. 7.479 não tinha apoio na lei, nem encontra justificativa na moral. E foi por isso que o Deputado Faria Souto a qualificou de *favor mais dadivoso, o maior e mais estupendo que a Companhia Leopoldina poderia conseguir em detrimento dos cofres da Nação, em prejuizo de um proprio federal, como é a Estrada de Ferro Central do Brazil*.

E o mais estupendo porque ?

Não só porque foi feito pelo Sr. Nilo Peçanha, sem autorização legislativa, como até a despeito de estar revogada a disposição do art. 35, lei n. 1.617, de 30 de dezembro, em que elle pretendia estribar-se.

Ainda que o Governo tivesse a autorização que o orador demonstrou ter sido revogada, o proprio art. 35 da lei n. 1.617 e o art. 21 da lei do orçamento vigente, ambos exigiam que o decreto de concessão impuzesse á companhia uma *reducção geral das tarifas*.

O orador, estribado em discursos pronunciados pelo Deputado Faria Souto, desenvolve longas considerações, concluindo que a concessão traz para a Estrada de Ferro Leopoldina, immediatamente, a concessão dos serviços maritimos entre a Prainha e Mauá, o que equivale a uma concessão de centenas de milhares de contos.

A clausula 3ª, por exemplo, do accôrdo de 20 de abril, que mandava vigorar 15 dias depois, entrou logo em execução desde o dia 1 de maio !

A clausula 5ª que tanto revoltou o Sr. Astolpho Dutra, considera *honorarios* da Central os trens da Leopoldina, quando entram no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

O orador analysa longamente esta clausula e a Companhia, extranhando não haver a menor reciprocidade. Ha clausulas,

porém, mais escandalosas. Em seguida analysa a clausula 7ª, mostrando que as linhas da Central não servem passivamente aos fins de transporte da Leopoldina nem ha compensação alguma nem mesmo indemnização para o consumo e perda do material.

A clausula 8ª, parecendo ser um favor á Central, é mais uma garantia para a Leopoldina que não se submettia ás passagens da Central, muito mais baixas que as suas.

Analysa a clausula 10ª, lembrando que a doutrina corrente entre nós e que as tarifas ferro-viarias teem sido attribuidas ao Executivo. Entretanto, o director da Central não tinha competencia para tanto e menos ainda para transferil-a á Leopoldina.

Lê trechos de um artigo do *Correio da Manhã*, combatendo as explicações do director da Central.

O orador mostra que o que prejudicava á Leopoldina eram as tarifas da Central; que, em virtude do accôrdo, a Central póde elevar, mas não póde reduzir as tarifas. Quem fazia concurrencia? A Central á Leopoldina ou a Leopoldina á Central?

Um longo aparte do Sr. Astolpho Dutra, respondendo, é acceito como conclusão do orador.

Passa a analysar as clausulas 24 e 13.

A clausula que permitte a prorogação do contracto, independente de prorogação escripta é uma innovação, uma originalidade administrativa.

A clausula 5ª, dispondo que os trens de administração da Leopoldina terão livre percurso, sem a menor taxa, presta-se aos maiores abusos.

O orador demonstra que, para fraudar a Central, basta á Leopoldina arvorar em todos os trens, ou quando quizer, o signal do administração.

A clausula 16ª, fingindo prohibir á Leopoldina usar do carvão da Central, é outra burla, pois que aquella, a titulo de necessidade imprevista, utilizar-se-ha do carvão, pelo preço do custo.

Demora-se ainda o orador em analysar outras vantagens que a Leopoldina já teve com o decreto de 29 de julho do anno passado e accôrdo de 20 de abril deste anno.

Relembra todos os favores e vantagens em cuja posse a Leopoldina vae ficar...

Lê uma varia do *Jornal do Commercio* e a resposta dada pelo Ministro, cognominando de *boato* a divulgação feita pelo jornal, de que tinha fundados motivos para affirmar que o accôrdo não seria feito.

O Ministro, porém, o approvou, dizendo que as duas estradas iam fazer a revisão de suas tarifas. Quando, porém, e em que condições, o Ministro não informou.

Mas é evidente que a Leopoldina não abrirá mão de uma das duas maximas vantagens do contracto e do accôrdo. Ou se faz a elevação das tarifas da Central, prejudicando a lavoura, o commercio e o consumo, ou não se faz cousa alguma, porque não convém á Leopoldina reduzir as duas tarifas, nem lhe convém que a Central o faça. E o accôrdo teve por fim exactamente impedir a concurrencia da Central á Leopoldina.

Reduzindo a receita da Central, com taes sangrias, e elevando a sua despeza com a admissão de milhares de empregados, o Sr. Frontin liquidou a Central, e preparou o terreno para o arrendamento.

Si este não se fez no Governo do Sr. Prudente de Moraes, foi por que o integro ex-presidente se oppoz tenazmente á imposição dos inglezes.

Quando os Srs. Murtinho e Campos Salles pretenderam realizal-o, o orador apresentou a medida revogatoria e esta foi triumphante na Camara, cedendo o Governo de então aos reclamos da opinião publica.

Hoje, porém, o Governo do Sr. Nilo Peçanha attinge ás culminancias da fraude e da corrupção e surge a figura do Sr. Alcindo, em meio deste lodaçal, a glorifical-o, appelando para o julgamento sereno da posteridade.

E' isto exactamente o que o Sr. Nilo quer. Retirar-se do Governo, gozar os fructos da sua administração, evitando o julgamento dos seus comtemporaneos.

E esta sentença ha de vir, proclamando desde já que, em toda a nossa vida politica, até hoje ainda não se viu um periodo de tanta audacia e de tanto despudor.

E aquelles que defendem o patrimonio nacional pódem affirmar que não houve nenhum acto mais escandaloso, nem revoltante do que o famoso decreto de 29 de julho e ulterior accôrdo de 20 de abril deste anno.

E o Governo do Sr. Nilo Peçanha será na consciencia nacional declarado a maior vergonha da nossa historia. (*Muito bem, muito bem! O orador é vivamente cumprimentado por todos os presentes. Palmas no recinto e nas galerias.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Irineu Machado o Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente), deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Estacio Coimbra (1º Secretario), Simeão Leal (2º Secretario) e Sabino Barroso Junior (Presidente.)*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 95, de 1909, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 98, de 1909, indeferindo o requerimento de Antonio José Pereira, pedindo a pensão a que tem direito por sua avançada idade e quasi cegueira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 98, de 1909, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 100, de 1909, indeferindo o requerimento de José Quirino do Nascimento, escrevente do Hospital Central de Marinha, pedindo augmento de vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 100, de 1909, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 102, de 1909, julgando que não ha o que deferir no requerimento de Augusto Ferreira Ramos, por si e como procurador de outro, por estar previsto o caso na lei n. 2.935, de 29 de dezembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 102, de 1909, e adiada a votação.

O Sr. Presidente procede á leitura da seguinte

SYNOPSE

No dia 4 de abril a Camara, convocada extraordinariamente pelo Poder Executivo, reuniu-se pela primeira vez em sessão preparatoria, realizando seis dessas sessões.

Houve 21 sessões extraordinarias, sendo seis secretas, e durante dous dias deixou de haver sessão por falta de numero.

Nesta sessão a Camara ultimou a discussão do Tratado da lagoa Mirim, que foi approvado e enviado ao Senado, e occupou-se do Tratado de limites com o Perú, que foi igualmente discutido e approvado em sessão secreta.

Além destes projectos a Camara occupou a sua attenção com a discussão e votação de outros que ficaram pendentes de votação na sessão passada.

Foram reconhecidos Deputados os Srs. Bueno de Andrada e Arthur Moreira, eleitos pelos Estados de S. Paulo e do Maranhão.

O Sr. Presidente — Estão terminados os trabalhos da sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 7.900, de 12 de março deste anno.

Na fórma do Regimento, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, para a sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria e abertura da sessão ordinaria do Congresso.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, afim de ser redigida a acta que deve ser approvada nesta mesma sessão.

(*Suspende-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde*).

(*Reabre-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde*).

O Sr. Presidente—Vae se proceder á leitura da acta da sessão de hoje.

O Sr. José Bezerra (*servindo de 2º secretario*) procede á leitura da acta da sessão de hoje, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Vou levantar a sessão, designando para quarta-feira, 4 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição da Mesa.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1909

O Sr. Alberto Sarmento—Sr. Presidente, tomando parte na 3ª discussão do projecto referente á emissão de cheques, venho hoje a esta tribuna dominado por duplo sentimento: em primeiro logar, o da minha enorme gratidão ao illustrado relator do parecer e autor do substitutivo, por haver S. Ex. incluido em seu trabalho algumas das emendas e idéas que tive occasião de submetter á apreciação da Camara na 2ª discussão do referido projecto.

O meu segundo sentimento é o de surpresa, si não o de verdadeira decepção, por ver que o substitutivo, em vez de dar um passo para deante, de accôrdo com as idéas geraes do direito cambiario que dominam na época, deu muitos passos para trás, tanto assim que foi muito além do nosso direito anterior, constituido pela lei de 1860.

O Sr. Justiniano de Serpa—Declarei que o que se pretendia era recuar e darei a V. Ex. as razões que tive para isso.

O Sr. Alberto Sarmento—Feriu-se o debate, Sr. Presidente, em primeiro logar sobre o art. 1º e nesta questão tive a honra de ver formando ao meu lado o illustre relator...

O Sr. Justiniano de Serpa—Toda a Commissão.

O Sr. Alberto Sarmento... a Commissão inteira de Legislação e Justiça, que ampliou o primitivo projecto apresentado pelo Governo em 1903, incluindo entre as pessoas que poderiam operar sobre cheques os commerciantes. Agora o substitutivo é um verdadeiro retrocesso. Restringiu, limitou a actividade commercial, que deve ser representada pelo cheque, aos institutos bancarios. Para amparar a minha opinião, eu não preciso recordar, de novo, as opiniões que tive occasião de ler nesta Casa de Lupino e Marnoco e o parecer de Lavenais, quando se discutiu a lei de 65 na França.

Basta affirmar que de todas as legislações que tive occasião de estudar, de todos os codigos que compulsei, não vi um só, a não ser o moderno codigo argentino, que restringisse o direito de operar sobre cheques aos estabelecimentos bancarios.

O Sr. Justiniano de Serpa — O argentino vae além da lei ingleza, é mais restrictivo ; só confere a faculdade aos bancos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Alberto Sarmento — Conheço perfeitamente, Sr. Presidente, através de duas ou tres traducções, a lei ingleza de 1885. Em meu primeiro discurso tive occasião de dizer que a industria bancaria na Inglaterra não se parece em nada com a industria bancaria que temos.

Demonstrei, então, que a lei ingleza referindo-se a banqueiros e sendo essa industria, na Inglaterra, generalizada a quasi todos os negociantes que operam em cambio, é bem de ver que a restricção que ha lá não é a mesma que se quer estabelecer aqui, contra a propria opinião da Commissão de Justiça e do illustre relator.

O Sr. Justiniano de Serpa — *Sapientibus est mutare concilium.* (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Alberto Sarmento — Eu bem sei que é proprio dos sabios mudar de opinião, mas mudar de opinião com espaço de oito dias, sem que tenha sobrevindo um motivo que justifique tal mudança, é o que me faz estranhar...

E' por isso que eu não posso deixar de ter, pelo menos, um ligeiro espanto, por essa transformação tão rapida da opinião da propria Commissão e do parecer do relator, que sustentava cousa diversa, ha poucos dias.

E' extraordinario que nós, legislando para a geração actual, vamos buscar o exemplo nas legislações já decahidas entre outros povos.

O Sr. Justiniano de Serpa—No meu discurso sustentei todas as idéas do parecer e, depois, mantendo as mesmas idéas, mudei os dispositivos do projecto.

O Sr. Alberto Sarmento—Tendo V. Ex. expendido em seu parecer idéas inteiramente oppostas ás do substitutivo, quer dizer que mudou de opinião, no curto espaço de oito dias.

O Sr. Justiniano de Serpa dá um aparte.

O Sr. Alberto Sarmento—Eu bem sei que todos nós devemos attender ao momento historico em que a lei vae produzir o seu effeito ; sei que deve ser o primeiro cuidado do legislador, como muito bem diz Eschiatarella, que o direito não é mais do que a resultante da evolução das necessidades individuaes e collectivas no tempo e no espaço.

A lei não é sinão um producto cultural, traduzindo as necessidades de um povo. Vejo, porém, no substitutivo a contradicção mais flagrante a esses principios.

Diz o relator:

«O projecto, segundo...

...bancos e commerciantes.»

Eu não preciso invocar opiniões de outros. Basta-me citar os conceitos syntheticos expendidos sobre a materia pelo relator do primitivo parecer, o meu distincto amigo Sr. Justiniano de Serpa. De modo que, para contradizer o seu substitutivo de hoje, eu nada mais tenho a fazer que apresentar o seu parecer de hontem.

Disse S. Ex. que, si nos voltassemos para as nossas tradições, veriamos que a lei era pela restricção. S. Ex. está absolutamente enganado.

O Sr. Justiniano de Serpa — Eu disse das nossas tradições, porque, na vida bancaria do Brazil, o cheque até agora tem sido uma funcção bancaria.

O Sr. Alberto Sarmento—A lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, no § 1°, não restringia a operação de cheques aos bancos. Desde que não restringia, é porque permittia.

O regulamento n. 2.694, de 17 de novembro do mesmo anno, regulando a lei a que me refiro, tambem absolutamente não prohibia aos commerciantes operar sobre cheques.

Mas, temos lei ainda mais moderna. O decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, no seu art. 3° absolutamente não prohibe que os commerciantes operem sobre cheques ; não restringia essa funcção exclusivamente aos bancos.

De modo que o nosso direito anterior não autoriza essa restricção que o substitutivo estabelece.

Recorrendo a varios codigos, vejo, por exemplo, no codigo portuguez, art. 341, a seguinte disposição:

«Toda a pessoa que tiver qualquer importancia disponivel num estabelecimento bancario ou em poder de commerciante, póde dispor della em seu favor ou de um terceiro por meio de um cheque.

§ 1.° O cheque será datado e assignado pelo passador e indicará a importancia a pagar.

§ 2.° O cheque póde ser passado ao portador, á vista ou a prazo, não devendo este exceder de dez dias contados do da apresentação.

§ 3.° O portador é obrigado a apresentar o cheque a pagamento, dentro de oito dias, si houver sido passado no mesmo logar em que tem de ser pago, e dentro de 15 dias, no caso contrario.»

O art. 339 do codigo italiano diz:

«Chiunque ha somme di danaro disponibili presso un istituto di credito o presso un commerciante puó disporne a favore proprio o di un terzo mediante assegno bancario.»

A lei franceza de 14 de julho de 1865, art. 1°, § 1°, tem disposição perfeitamente igual.

A lei belga de 14 de junho de 1873 tem disposição perfeitamente igual, isto é, não restringe a operação de cheque unicamente aos estabelecimentos bancarios.

O codigo suisso, das obrigações, na parte attinente ao cheque, no art. 830 ou 834, tem disposição perfeitamente identica.

O Sr. Justiniano de Serpa — Eu estou de accôrdo ; a maioria das legislações e dos escriptores sustenta a doutrina que eu sustentei e que V. Ex. agora me dá a honra de esposar ; o que estou dizendo é que a mutação que se produziu no projecto é resultado do estudo das condições do meio.

A Camara decidirá.

O Sr. Alberto Sarmento — Eu me julgaria muito feliz si a Camara adoptasse a opinião que sustento e que não é minha, mas do relator do parecer primitivo. O Congresso, agindo desse modo, terá feito o que todos os povos teem consignado nas suas leis. Não vejo razões de ordem economica ou juridica que façam com que nós, legislando nesta época, fiquemos atrás de todos os povos cultos.

O Sr. Justiniano de Serpa dá um aparte.

O Sr. Alberto Sarmento — Sr. Presidente, maior surpresa tive ainda, quando vi que, no substitutivo, se supprimiu a palavra *commerciante* e se accrescentou a expressão *casas bancarias*.

Sem a menor offensa ao Exm. Sr. relator e á Commissão, direi que não sei o que quer dizer, pelo nosso direito, *casas bancarias*.

Absolutamente não conheço na nossa legislação commercial a expressão *casas bancarias*.

Ou ha bancos, ou ha commerciantes. Ou ha bancos formados em sociedades anonymas, ou ha commerciantes ; mas não encontrei casas bancarias como instituição juridica, nem nos nossos costumes commerciaes, nem na nossa legislação, nem em qualquer passagem do nosso Codigo Commercial, que é o que deve regular a materia.

Como é que nós vamos votar o instituto dos cheques, referindo-nos a *casas bancarias*, que o nosso direito desconhece?

Naturalmente, o nobre relator quiz dizer *banqueiros*.

Ha, de facto, distincção entre *bancos* e *banqueiros*. Os bancos são regulados pela lei de sociedades anonymas e os banqueiros são regulados pela disposição do art. 119, do nosso Codigo Commercial.

Ha, além de uma impropriedade na terminologia juridica, uma verdadeira innovação, instituindo-se o termo *casas bancarias*, que não é da nossa legislação.

Assim é que o Codigo Commercial diz que são considerados banqueiros os commerciantes que teem por profissão habitual, em seu commercio, as operações chamadas de banco.

O Sr. Justiniano de Serpa—Ahi está.

O Sr. Alberto Sarmento — São banqueiros e não casas bancarias.

Não se póde admittir que nós, legisladores, não usemos de uma expressão que não seja rigorosamente juridica.

O Sr. Justiniano de Serpa dá um aparte.

O Sr. Alberto Sarmento — Nem é adequada.

Quando temos, pelo nosso direito vigente, o que se chama banqueiros, porque havemos de dar preferencia á expressão *casas bancarias*, que não existe no nosso direito?

Perdoe-me V. Ex. não concordar com esse modo um tanto elastico de interpretar a lei.

O substitutivo, neste ponto, está errado.

Se tivessemos direito anterior, referente ás casas bancarias, definindo as suas funcções, então sim, poderiamos reportar-nos á lei existente.

A lei existente, porém, se refere a *bancos* e *banqueiros*, e não á casas bancarias.

O Sr. Justiniano de Serpa — V. Ex. tenha a bondade de me dizer : banqueiro é o mesmo que banco?

O Sr. Alberto Sarmento — Não senhor.

O Sr. Justiniano de Serpa — Qual é a differença? Assignale porque pode ser que eu acceite.

O Sr. Alberto Sarmento — Vou ler as palavras de Orlando, como notas ao art. 119 do Codigo Commercial : « São operações de banco as sobre numerario, fundos publicos ou titulos negociaveis e em especial as de cambio, os arbitrios (?), emprestimos, descontos, cobranças, abertura de credito. »

O Sr. Justiniano de Serpa — O que quer dizer isto?

O Sr. Alberto Sarmento — Elle se refere a *banqueiros* e não a *casas bancarias*. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Justiniano de Serpa — V. Ex. empregou a palavra avalista...

Um Sr. Deputado.—Mesmo porque estava na lei desde o anno passado.

O Sr. Justiniano de Serpa.—Quando, ha dois annos, nós votámos não havia aquella expressão.

O Sr. Alberto Sarmento.—Em resposta ao aparte do nobre Deputado, devo dizer que, quando apresentei a emenda, mandando substituir a palavra *abonador* por *avalista* é porque já estava em vigor, ha um anno e quatro mezes, o decreto de 1907. Não tenho culpa que houvesse um cochilo da Commissão.

O Sr. Justiniano de Serpa.—Quando substituiu, o codigo estava em execução. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Alberto Sarmento.—Sr. Presidente, um outro aspecto da questão é aquelle em que o proprio projecto e o substitutivo apresentados pelo nosso collega referem-se sempre á conta corrente.

Vidari, um dos tratadistas mais estimados dos que estudaram esta materia, declara que o cheque é o instrumento mais poderoso para a movimentação da conta corrente.

O substitutivo continúa a admittir a existencia da conta corrente.

Agora, vou tirar as conclusões. A conta corrente é um instituto de que podem lançar mão não só os bancos, como todos os commerciantes.

Si os cheques devem operar sobre conta corrente, como estabelecer-se o privilegio de tal operação unicamente a favor dos bancos, excluidos os demais commerciantes, que teem direitos pelas nossas leis vigentes a operarem sobre conta corrente.

O Sr. Justiniano de Serpa.—O substitutivo não faz depender o cheque da conta corrente. Supprimi isto do projecto.

O Sr. Alberto Sarmento.—Não supprimiu tal.

O Sr. Justiniano de Serpa.—V. Ex. tenha a bondade de ler.

O Sr. Alberto Sarmento. — Aqui está: Diz o paragrapho unico do substitutivo apresentado por V. Ex.: «Considerando-se fundos disponiveis as importancias depositadas em *conta corrente* ou provenientes de abertura de credito, communicada ao signatario da ordem.»

Já vê V. Ex. que eu tinha razão. O substitutivo continúa a fallar em conta corrente.

(*Trocam-se apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que uma vez que a conta corrente é uma faculdade generalizada não só aos bancos como aos commerciantes, e sendo a conta corrente, de accôrdo com o substitutivo uma das fórmas de contracto sobre que deve operar o cheque, e si tal contracto é generalizado aos commerciantes, porque não se ha de permittir que elles operem tambem sobre o cheque?

Seria fatigante que eu viesse reproduzir leitura que já fiz no meu primeiro discurso, de passagens interessantissimas de quatro ou cinco autores que eu trouxe para esta casa, e que sustentaram e sustentam de um modo irrecusavel, de um modo decisivo, a theoria já hoje convertida em lei de quasi todos os povos, de que o movimento de cheques não deve ser entregue unicamente aos bancos e sim estender-se igualmente aos commerciantes.

Eu me reporto ao meu trabalho anterior, visto que sobre a materia não ha novidade nenhuma a trazer á Camara.

O Sr. Justiniano de Serpa—Neste sentido declaro a V. Ex., como já declarei no meu discurso, penso que se deve estender aos commerciantes, mas não agi com minhas ideias, não fiz questão de ideias pessoaes; fiz questão das ideias que devem ser victoriosas na lei.

O Sr. Alberto Sarmento—Voltando ao ponto da questão, dizia o nobre relator do primitivo parecer que duas eram as correntes entre os tratadistas e duas correntes estabelecidas no direito positivo: uma que sustentava que a operação de cheques podia ser estendida até os particulares e outra que dava essa faculdade aos bancos e commerciantes unicamente.

S. Ex. ficou com esta ultima opinião...

O Sr. Justiniano de Serpa—Perfeitamente.

O Sr. Alberto Sarmento ...isto é, com aquella que autorizava a operação de cheques sobre bancos e commerciantes.

Agora S. Ex. sustenta que só os bancos devem operar em cheques.

O Sr. Justiniano de Serpa—Não apoiado, não está no substitutivo, nem eu sustentei nada disso.

O Sr. Alberto Sarmento — Só os bancos ou casas bancarias.

O Sr. Justiniano de Serpa—Porque casa bancaria não é banco sómente; casa bancaria é uma casa em que se exercem funcções que não são somente do commercio commum, mas desta natureza que os bancos exercem, conjunctamente. O que quiz evitar é que todos os commerciantes amanhã consintam que se emitta sobre elles cheques; se triumphar esta idéia...

O Sr. Alberto Sarmento — Se triumphar esta ideia, triumpha a ideia que está consignada em todos os codigos á excepção do codigo argentino que não tem (*Apartes*).

Porque lá a expressão bancaria é muito mais lata do que aqui.

O Sr. Justiniano de Serpa — E porque não ha de ser aqui?

O Sr. Alberto Sarmento — Porque não é da lei.

O Sr. Justiniano de Serpa—Mas si estamos reformando profundamente a lei, podemos estabelecer o que é banco ou casa bancaria.

O Sr. Albero Sarmento—Sr. Presidente, apresentei uma outra emenda ao projecto que não tive a fortuna de ver adoptada pelo Sr. relator.

Na emenda eu dizia que os cheques só podiam ter effeito nas relações commerciaes internas, para evitar o abuso que se estava commettendo, não só na praça do Rio de Janeiro como nas principaes praças do Brazil, com a emissão de cheques para suppor fundos existentes em bancos ou casas bancarias, ou commerciantes no estrangeiro, não só illudindo a disposição da nossa lei de 1860 e seus respectivos regulamentos, como ainda fraudando a Fazenda Publica, pois que a emissão de cheques nessas condições substitue indevidamente a verdadeira funcção da lettra que está sujeita ao sello proporcional, ao passo que o cheque está sujeito ao sello fixo de 100 réis. Nessa occasião eu me referi a um relatorio apresentado pelo presidente da Junta Syndical de Corretores desta praça e só agora me é dado ler parte desse relatorio aos Srs. Deputados, porque estou presentemente munido delle.

No relatorio enviado ao Sr. Ministro da Fazenda, do anno passado, dizia o distincto presidente da Junta Syndical dos Corretores:

«Tendo em vista a importancia economica e social da materia, referente ao movimento de cambio nesta praça, que traduz importantes operações mercantis, julgamos acertado consignar, neste relatorio, os factos que a respeito se teem produzido e as considerações que naturalmente elles suggerem.

O abuso do emprego do *cheque* nesta praça, como vehiculo transmissor de moeda para o estrangeiro, não encontra justificativa nos factos semelhantes que porventura se deem nos paizes da Europa. O *cheque*, por sua natureza, tendo nesses paizes um periodo de, digamos no maximo, cinco dias de validade para sua apresentação, não encontra difficuldades na extensão do territorio e portanto no retardamento das communicações que como é sabido são faceis e por conseguinte frequentes; facto este que, em nosso paiz, por circumstancias especiaes oppostas áquelles, não se póde dar. Nestas condições, um estabelecimento que vendesse a um particular, como se fôra um saque, um *cheque* tirado contra um banco na Europa, e attendendo que esse *cheque* pela legislação ahi em vigor, apenas goza do privilegio de letra de cambio, se for apresentado no lapso de tempo que varia de dous a cinco dias, quando, em regra, a communicação mais rapida entre esta Capital e a Europa absorve não menos de 15 dias, fal-o-hia conscientemente de que não entregava ao tomador do saque um titulo que, por exemplo, na hypothese de fallencia do sacado, não garantia ao portador direito a rehaver o seu capital. Pelo que respeita a reclamação, para pagamento no Brazil, nenhum direito assiste ao portador para haver qualquer quantia que se pretenda oriunda desse *cheque*, porquanto o *cheque*, pela legislação brazileira, tendo apenas validade por tres dias, só póde ser usado para o fim exclusivo de retiradas de dinheiro em conta corrente do banco, e limitado o seu emprego na mesma praça, excluida portanto a equiparação com a letra cambio na falta de pagamento e a identidade com os effeitos da mesma letra, dada essa falta.

Ainda assim, pela nossa exposição, vê-se que nem todos os *cheques* tirados sobre bancos na Europa, repousam na natureza que exclusivamente pertence ao *cheque*, isto é, prévia existencia de fundos disponiveis nesses bancos sacados, parecendo até que a remessa de fundos é feita posteriormente a tiragem dos *cheques* o que importa em dupla irregularidade.»

A proposito do abuso da emissão de cheques para o estrangeiro dizia ainda o presidente da Camara Syndical, em officio ao Ministro da Fazenda em 1908:

«Tendo communicado a V. Ex. o facto de haver estabelecimentos de credito vendendo ao publico *cheques* de Bancos no estrangeiro, como se fossem letras de cambio, procedendo a ulteriores investigações e verificando que este facto se produzia, com relação a taes estabelecimentos em geral, que negociam em cambio, expedi circular, nos termos da resolução de V. Ex., intimando-os a cessarem a pratica irregular da emissão de taes *cheques* e recommendando-lhes me enviassem um exemplar de cada um dos instrumentos de que se utilizavam, para realização de saques sobre o estrangeiro.

Sendo taes exemplares apresentados, pude verificar ser tão grande a variedade da respectiva redacção e fórma, que me pareceu acertado, elaborando a respeito um estudo, offerecel-o á consideração de V. Ex., para que se digne deliberar sobre este importante assumpto como entender acertado; sendo principalmente notavel, dentre os exemplares apresentados, e por isso de necessidade ser

posto em relevo o facto, de *fazer o Consulado Italiano fornecimento a estabelecimentos no paiz de vales sobre o Banco di Napoli* (documentos ns.) *mediante pagamento*, vales estes que, por sua vez, são vendidos ao publico por taes estabelecimentos, como se fossem letras de cambio com a força de letra de cambio».

O relatorio é extenso e para não fatigar a Camara deixo de lel-o na sua integridade, fazendo depois transcrever em meu discurso a parte essencial.

Houve, portanto, Sr. Presidente, uma reclamação official contra a usurpação que se estava fazendo, invertendo as funcções do primitivo cheque, de accôrdo com as leis de 1860 e 1893 e tornando-o um instrumento de permuta internacional do cambio, fraudando a fazenda publica e instituindo uma fórma de cheques internacionaes absolutamente desconhecida no nosso direito. Foi talvez por motivos identicos que a Republica Argentina, na sua ultima lei sobre cheques, estabeleceu a prohibição da emissão de cheques para o estrangeiro e tambem prohibiu que os bancos nacionaes argentinos fizessem pagamento de cheques vindos do estrangeiro.

O Sr. Justiniano de Serpa—Afóra a Argentina V. Ex. conhece outro paiz em que isso se dê?

O Sr. Alberto Sarmento—V. Ex. não conhece então a discussão dos commentarios do codigo italiano.

O Sr. Justiniano de Serpa—Conheço perfeitamente. O prazo estabelecido pelo projecto é tão pequeno que não se poderá absolutamente fazer uso do cheque para o estrangeiro; entretanto devo dizer: sou partidario do cheque nacional.

O Sr. Alberto Sarmento—Vou responder ao aparte do nobre Deputado. Tanto póde e tanto se tem feito isto que tendo estabelecido a nossa lei de 1860 o prazo de 3 dias...

O Sr. Justiniano de Serpa—A lei de 1860 estabelecia para a mesma praça.

O Sr. Alberto Sarmento—Estabelece realmente para a mesma praça, e no emtanto que acontece? E' que esses bancos estão commettendo a irregularidade de emittir para o estrangeiro!

O Sr. Justiniano de Serpa—O facto escapa ás cogitações desta lei.

O Sr. Alberto Sarmento—Não escapa, desde que se estabeleça a restricção de que o cheque, quando tiver de produzir seus effeitos no estrangeiro, deverá pagar o sello proporcional, como a lettra de cambio.

O Sr. Justiniano de Serpa—Perfeitamente; é uma medida fiscal que deixei para as leis ordinarias (*Ha outros apartes*).

O Sr. Alberto Sarmento—Quando eu trouxe a debate esse ponto relativo á circulação dos cheques internacionaes, eu não ignorava que a lei franceza permittiu a circulação de cheques internacionaes, mas estabeleceu na propria lei a fórma de contribuição do sello para esses cheques; eu bem sabia que a lei italiana tambem, estabelecendo uma permissão silenciosa, não taxativa, consentia na emissão para o estrangeiro.

O Sr. Germano Hasslocher — O saque de nossas letras de cambio não é sellado sinão no logar do acceite. Si eu saco sobre Londres é o acceitante que sella.

O Sr. Alberto Sarmento — Bem sei que, pelo nosso direito, o saque não obriga a sello porque é ordem de pagamento e o sacado por si acceitando este saque é que sella. E' o que se pratica nas relações internas

Mas, Sr. Presidente, apresentei outra emenda propondo que se consignasse para o cheque a data, pelo menos — *o dia e o mez* — por extenso.

Pareceu ao relator, talvez, uma exigencia demasiada.

O Sr. Justiniano de Serpa — Considerei um formalismo demasiadamente rigoroso e mais prejudicial que util.

O Sr. Alberto Sarmento — E' possivel que pareça a idéa não substancial, que seja frivola, seja impertinente (*apartes*); mas eu não vim apresentar esta emenda completamente destituido de razão; eu encontrei disposição expressa no art. 830 do codigo suisso que trata das obrigações; encontrei na lei franceza de 1874 a mesma exigencia.

Um facto que nos esclarece é que a primitiva lei de 1865, na França, não fazia esta exigencia, mas foram taes e tantos os abusos de alteração de algarismo dos cheques, que a lei de 74 foi obrigada a incluir este requisito essencial — a data do dia e do mez por extenso. Tenho em mãos um modelo do *Comptoir* de Pariz (*mostrando um cheque*) donde se póde ver o que affirmo. O anno vem escripto em algarismo, mas o mez e o dia, em obediencia á lei, veem por extenso.

A proposito deste assumpto, Sr. Presidente, no meu primeiro discurso apresentei diversas hypotheses em que o algarismo póde ser alterado em proveito do beneficiario. Alterado o algarismo, altera-se o prazo do cheque e como esta é uma questão visceral, porque se trata de um instrumento para produzir effeito em um prazo fatal, sob pena de dahi decorrerem relações de direito muito importantes, entendi que se deveria exigir pelo menos a data do dia por extenso, porque escripta nestas condições é muito menos possivel emendal-a ou adulteral-a, do que sendo escripta em algarismo

Isto é uma questão que se impõe e que dispensa novas explanações, citando outros autores que o nobre relator teve tambem occasião de consultar.

Peço ainda na sub-emenda que vou apresentar para que se consigne no cheque a denominação de—*cheque*.

Vidare, commentando o art. 339 do codigo italiano, diz que a denominação de cheque deve ser exigida para que elle tenha vigor.

A lettra de cambio, a nota promissoria e o cheque são institutos de direito cambial tão connexos, com taes affinidades, em condições tão intimas entre si, que o direito estrangeiro e a propria lei que rego, entre nós, a materia estabelecem o seguinte:

«O n. 1 do art. 1º da lei que regula a lettra de cambio diz que a lettra deve conter o requisito da denominação de *lettra de cambio*.

O art. 54 da mesma lei exige que as notas promissorias tragam tambem escripta no seu contexto a denominação de *notas promissorias*».

Nós vamos legislar sobre o cheque, instituto congenere, e vamos despresar esses requisitos que exigimos para as lettras e notas promissorias!

O Sr. Justiniano de Serpa dá um aparte.

O Sr. Alberto Sarmento — Estou dizendo, Sr. Presidente, que este instituto, sendo semelhante, sendo perfeitamente identico, e tendo se exigido já em uma lei, tambem semelhante, esse caracteristico para um, não comprehendo que no cheque, que é um instrumento quasi identico á moeda, não se exija o mesmo requisito, quando é certo que o cheque vae circular de mão em mão; neste caso deve ser susceptivel de, pela primeira inspecção, poder verificar-se ser um cheque ou não.

E, depois, qual a desvantagem que ha em se consignar no cheque, em lettras impressas como se costuma fazer nas lettras impressas—pague-se a importancia *deste cheque*?

O Sr. Justiniano de Serpa — Hei de mostrar que ha inconvenientes, e graves.

O Sr. Alberto Sarmento — Com referencia ao prazo consignado no substitutivo, eu apresentei uma emenda, Sr. Presidente, ao projecto primitivo, elevando o prazo de cinco dias para oito na mesma praça, e de 10 para 15 de praça a praça, de praça estranha ao logar onde fosse emittido o cheque, mas dentro do paiz.

Demonstrei que essa emenda vinha facilitar as transacções em praças de um paiz como o nosso, onde as communicações não são rapidas, onde estão installados os bancos, os institutos que podem operar sobre esses cheques.

Ha outros pequenos detalhes na emenda que vou apresentar ao substitutivo, que me dispensam de fundamental-a, por que os seus intuitos são faceis de se comprehender á primeira vista.

Não deixarei, entretanto, a tribuna sem tocar no art. 7º do substitutivo que diz:

« Aquelle que emittir cheques, sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, incorre nas penas de estellionato (Codigo Penal, art. 338).

Pela leitura que acabo de fazer se vê que o crime de estellionato está definido na propria lei do cheque *per se*: qualquer individuo que tenha sacado, não tendo sufficiente provisão de fundos, incorre immediatamente, pelo proprio facto sem mais nada, nas penas do crime de estellionato, isto é, de um a quatro annos de prisão cellular.

O Sr. Mello Franco — Este artigo precisa desapparecer do projecto.

O Sr. Alberto Sarmento — Eu impugno em absoluto esse artigo, em primeiro logar porque, em uma lei de direito cambiario, fazer-se uma remissão ao Codigo Penal, quando a figura juridica do crime está descripta na propria lei, me parece que não é muito juridico e que não é muito regular. Desprezam-se, então, os elementos constitutivos da figura juridica do estellionato e institue-se essa fórma de crime *sui generis*, sem cogitar dos elementos de ordem moral, qual seja o dólo, a fraude, a má fé e, sem cogitar dos elementos *visceraes* que devem constituir o crime definido pelo nosso codigo, institue-se aqui, de facto, uma nova fórma de estellionato.

Ficou perfeitamente demonstrado, na 1ª discussão, que o codigo italiano estabelecia penas pecuniarias para o caso de firma ou data alterada; estabelecia tambem penas de 10 e 6 % de multa para quem emittisse cheque, sem ter os fundos indispensaveis para a sua cobertura; mas remettia-se para o codigo penal esse mesmo facto, si porventura nelle tivesse intervindo dolo, má fé ou fraude. A nossa lei, não; a nossa lei estabelece, desde logo,

de plano, o crime de estellionato, pelo facto da simples omissão de cheque, sem ter fundos sufficientes para esse fim.

Si se provar que um correntista, por um erro de calculo, por uma falsa apreciação...

O Sr. Justiniano de Serpa — Isso não. V. Ex., que é um espirito tão lucido, não pode argumentar desse modo.

O Sr. Alberto Sarmento — Pela lettra expressa da lei, parece, é imperativa. Vou ler de novo o art. 7º do substitutivo acima transcripto e que diz:

«Aquelle que emittir cheques, sem ter sufficiente provisão de fundos, incorre nas penas de estellionato.»

Formulei uma emenda concebida nos seguintes termos: «Depois das palavras *incorre nas penas de estellionato*, accrescente-se *«uma vez verificados os elementos constitutivo desse delicto»*.

O Sr. Mello Franco — Seria melhor que V. Ex. apresentasse uma emenda supprimindo esse artigo; o codigo já prevê esta figura juridica do crime.

O Sr. Justiniano de Serpa — Si está previsto no codigo, não ha inconveniente nenhum em haver essa remissão.

Esta ameaça tem a grande vantagem de impedir que o individuo emitta cheque, sem ter fundos.

O Sr. Alberto Sarmento — O art. 8º do substitutivo diz que o beneficiado *«adquire a provisão de fundos, desde a data do cheque, e que por esta razão*, aproptando-se ao mesmo tempo, a favor de diversos, muitos cheques, *serão preferidos os mais antigos*.

Perguntarei: si não houver provisão de fundos sufficiente para attender ao pagamento de todos os cheques mais antigos, como se opera?

O Sr. Justiniano de Serpa — Estão explicadas todas as hypotheses. V. Ex. leia adiante.

O Sr. Alberto Sarmento — Já li. Agora quero tirar as conclusões. E si os fundos não chegarem para pagamento *dos mais antigos*, isto é, de dous ou mais cheques, de datas anteriores aos demais apresentados na mesma occasião?

Para remover essa obscuridade ao projecto substitutivo é que apresento a emenda ao art. 8º.

Submetto tambem á apreciação da Camara uma emenda ao art. 9º.

São estas considerações que me julguei na obrigação de fazer, aguardando que o nobre relator, ao sustentar o seu substitutivo, impugne as idéas que apresento.

Si me julgar na obrigação de vir novamente á tribuna, eu o farei para sustentar as minhas idéas, na certeza de que o trabalho que estou fazendo não traduz outro sentimento sinão o de concorrer com os recursos de que disponho para que esta lei saia digna deste Congresso, digna da cultura juridica dos nossos tempos e digna dos progressos do direito cambiario dos tempos modernos. (*Muito bem! Muito bem! O orador é muito cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1910

O Sr. Coelho Netto — Sr. Presidente, neste paiz de claridade offuscante o crepusculo desce de improviso: ainda ha calor de sol e é noite; nuvens douradas fulgem no poente e já estrellas scintillam espalhadas no céo. Não ha a doce transição do esmaecer da luz — o sol abeira-se do occaso e transmonta de um salto.

Este phenomeno é proprio das regiões tropicaes e, como se dá na natureza, reflecte-se nas almas.

O dia é uma fulguração que deslumbra e do esplendor passa-se instantaneamente á treva.

Tanto que vive um homem de genio tudo é festa em torno delle: tapeçam-lhe o caminho para que pise, cercam-no de afagos e um côro de acclamações acompanha-o a toda parte.

Morre, ainda o cadaver não esfriou de todo e já a indifferença desce como sombra nocturna sobre a memoria dos que mais o enalteceram.

A morte de Joaquim Nabuco, luto de hontem, é já refugo no esquecimento. Entanto, na terra alheia onde elle cahiu, ainda vive a saudade e as manifestações de pezar continuam como lampadas accesas em volta do seu esquife... Aqui o cirio teve um brilho ephemero.

Não teria sido mais sentida a perda de um dos filhos illustres da grande nação formada pelos puritanos do que foi a do hospede amigo que nella viveu, tão na intimidade da sua familia robusta como si della fosse, não um conviva, mas um dos membros e de mais estima. Quando correu a noticia de que parara o rythmo daquelle coração que pulsava pela Humanidade, uma syncope dolorida tolheu a actividade da grande capital laboriosa e viu-se desfilar ante a Embaixada Brazileira a população commovida dos manipuladores do ouro, como si alli jazesse inerte um dos patriarcas da raça que o pavilhão das estrellas illumina.

E a cidade quedou em um *stabat* surprehendente, e foi como Mãe que ella conservou no seu collo o corpo immovel do que terminara sua missão humana.

Os americanos procuraram honrar o despojo de Joaquim Nabuco de modo a commover-nos pela piedade religiosa e pela delicadeza affectiva. Quasi estou em dizer que, si consentiram em ceder-nos o corpo, foi porque delle receberam a alma no halito derradeiro.

E a piedade foi mimosa na hora da partida. O hiate que tirou da terra, no primeiro transito, o corpo para leval-o á nave que o esperava foi o *May Flower*.

Esse nome relembra o barco pequenino que conduziu de Delft a familia de puritanos fundadores das cidades grandes e poderosas do continente sideral.

Foi como si a arca da tradição nacional sahisse do ancoradouro da historia para essa missão de amor.

Não me lembro, Sr. Presidente, de haver jámais visto navios da esquadra americana de outra côr sinão brancos — vogando em mar alto, eram como bancos de neve correndo ao som do vento.

O que aqui está, hospedado nas aguas da bahia, veiu vestido de luto, como esquife.

O guerreiro cobriu-se de crepe para trazer ao collo o corpo amado.

A vigilia através do oceano não foi jamais interrompida — dia e noite, respeitosamente, officiaes e marujos do *North Carolina* guardaram o relicario na camara funerea e, na solidão das aguas, quem visse os dous navios formidaveis, seguindo no mesmo rumo, em sahimento, tomaria, de certo, o negro como o mais ferido e vendo-o como feretro lamental-o-hia. Entretanto, o que acompanhava, nesse é que a dôr era irreparavel por ser a de uma saudade eterna.

Alva era a esteira que ficou nas aguas, desde Hampton Roads até Guanabara, sulco arado pela força commovida, que ha de ser um élo de amor a ligar-nos pela gratidão e por todo o sempre ao congresso que se prostrou de joelhos, em preces e em lagrimas, ante o ataúde de um dos heróes pacificos da nossa Patria.

Já a terra natal tomou a si o que lhe pertence e ainda os da America fallam, com saudade, do amigo que se partiu e lamentam a sua ausencia e deploram a extincção do seu claro espirito.

Peço licença para ler um telegramma que veiu hontem publicado no *Jornal do Commercio*:

«Washington, 28 — Hontem, na inauguração do palacio para a Secretaria Internacional das Republicas Americanas, o Senador Elihu Root terminou o seu discurso pelas seguintes palavras commovidas:

«Uma voz aqui se devia fazer ouvir hoje, que está silenciosa. Mas muitos dentre nós não podemos esquecer e nem deixar de chorar e de honrar o nosso caro e nobre amigo Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil, decano do corpo diplomatico americano, respeitado, admirado, amado e seguido por todos nós, cuja confiança conquistara; elle era a figura dominante do movimento internacional de que faz parte a creação deste edificio. A largueza da sua philosophia politica, a nobreza do seu idealismo, a visão prophetica e a sua imaginação de poeta eram nelle, unidas á sabedoria e sagacidade pratica de homem de Estado, a um sympathico conhecimento dos homens e a um coração sensivel e affectuoso como si fosse uma mulher. Elle acompanhou o projecto e a construcção desta casa com o maior interesse.

A sua influencia benefica se exerceu sobre todas as nossas acções. Nenhuma benção póde ser pronunciada sobre esta grande instituição, tão rica em promessa no futuro, que valha o desejo de que perdure a sua memoria ennobrecedora e que o seu espirito civilizador se mantenha e domine nos conselhos da união internacional das Republicas Americanas.»

E o ex-presidente Roosevelt, em conversa, em Paris, com o Sr. Jusserand, embaixador da França em Washington, depois de elogiar o talento e o caracter do nosso eminente patricio, disse, segundo refere o *Jornal do Commercio* em telegramma de Paris, publicado no seu numero de hoje: ... «E só a idéa de que, ao regressar aos Estados Unidos, não mais verei Joaquim Nabuco, causou-me profunda tristeza.

Isso... lá fóra!

Aqui o esquecimento veiu... com a mesma pressa com que vem o crepusculo... ainda as hervas não reverdeceram a cova e já nas almas a indifferença escureceu a lembrança, entretanto o navio ainda ahi está, de luto, recordando com o seu lugubre silencio o recado a que veiu.

E' uma lição que nos dá com a eloquencia dos symbolos.

O navio ahi está, mas a celeuma começa a bordo—não tarda que a ancora se desprenda das areias que a envolvem e a prôa se faça de fito á barra em rumo á patria.

Senhores, substituamos a reliquia que nos foi trazida por um preito aos que nol-a entregaram.

A America não procedeu nesse transe guiando-se pelo protocollo, si não ouvindo o proprio coração.

Não queiramos dar prova de indifferença. Ha inercias que deslustram.

Povo infante, não pareçamos lerdos, como decrepitos, nem se diga que sahimos do berço já vergados para o tumulo, sem a virtude que faz as nações heroicas, que é o enthusiasmo que se manifesta em bravura, que se traduz em affecto, em amor, em summa.

Que desta Casa se falle á Grande America dizendo a gratidão commovida da nossa alma pela prova meiga de solidariedade com que se associou comnosco, fraternalmente e chorando, ante o corpo daquelle que foi, pelo talento e pelo coração, não um méro representante diplomatico do Brazil, mas o proprio genio da America do Sul, integrado no coração da America do Norte.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, seja enviada ao Congresso Federal dos Estados Unidos uma mensagem de cordial agradecimento pela carinhosa e desvelada attitude da grande nação ante a morte do nosso glorioso patricio Joaquim Nabuco.»

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 101 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1910

DIARIO OFFICIAL

Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da segunda sessão da setima legislatura pelo Presidente da Republica Nilo Peçanha

Senhores Membros do Congresso Nacional—Chamado inesperadamente em 14 de junho ultimo ao exercicio da Presidencia da Republica, venho hoje dar-vos conta da situação geral em que se acha o paiz.

No decorrer do novo regimen, coube pela segunda vez ao Vice-Presidente da Republica a successão definitiva do primeiro magistrado da Nação: em 1891, pela renuncia do Presidente Deodoro; em 1909, pelo fallecimento do Presidente Penna.

As circumstancias que acompanharam os dous successos mostram a firmeza que as novas instituições teem ganho nesses 18 annos que medeiaram de então até hoje.

O espirito de agitação, que dominou os primeiros annos da Republica, abriu naquella época um periodo de lutas que esperamos, por honra e felicidade do Brazil, nunca mais se reproduza em nossa historia; ao passo que o espirito de ordem, triumphante de tantas calamidades, permittiu que a ultima successão se effectuasse tranquilla e normalmente.

Quando a Nação foi surprehendida pela funesta noticia da morte do seu primeiro magistrado, houve um certo sentimento de inquietação ácerca do que iria occorrer em um momento tão susceptivel de inflammar as paixões politicas, á então em começo de proxima exacerbação.

Ninguem melhor do que eu comprehendia a delicadeza da situação. A veneração que sempre tributei áquelle a quem de subito tinha de succeder, o reconhecimento dos seus altos serviços ao paiz, e o que me faltava de experiencia para as responsabilidades do Governo, augmentavam o peso que me cahia sobre os hombros e que eu só poderia supportar com a collaboração dos mais capazes, o bom senso e as sympathias da Nação.

O meu primeiro pensamento foi dar ao paiz a segurança da estabilidade em que elle repousava, e foi assim que empreguei os maiores esforços para que se conservassem commigo todos os ministros escolhidos pelo meu honrado antecessor.

Só de dous logrei essa cooperação que eu tanto encarecia e tão util me veiu a ser, aos demais dei todas as provas da consideração que mereciam e que estava em minhas mãos tributar-lhes.

Estou certo de que esse procedimento deu á Nação confiança nos meus intuitos, e folgo aqui consignar que de todos os orgams da opinião recebi manifestações de approvação pelo modo por que suppri a falta daquella collaboração que solicitei, indo pedir a outros as luzes de que carecia para desempenho da minha missão.

O meu fim foi cercar-me de ministros, cuja capacidade especial para cada ramo da administração mostrasse ao paiz que a minha preoccupação principal era consagrar o resto do quatriennio ao estudo das questões da administração, e que eu punha os interesses dessa ordem acima de outras quaesquer aspirações que, no momento, pudessem apaixonar o espirito publico.

Visando desde logo a lavoura, installei o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo pedido ao Estado de São Paulo o concurso da provada competencia dos seus homens para esse serviço de tão promissores resultados.

Attendendo a uma antiga aspiração do paiz, o Governo fundou o ensino profissional em toda a Republica, e as officinas desses novos institutos são já frequentadas por centenas de alumnos. Tambem o Governo começou a cuidar do ensino agricola; tem promovido, como lhe cumpre, a expansão de novas culturas e põe em execução um plano mais vasto, tendente á exploração das nossas minas, aliás mais ricas do que as de paizes que ahi assentam os fundamentos da sua prosperidade.

O quatriennio que está para findar realiza, em relação á viação ferrea, as aspirações que surgiram na juventude da nossa nacionalidade e que, honrando a visão clara dos antepassados, testemunham o espirito de fidelidade e de perseverança que tem presidido á formação do progresso do paiz.

A Central do Brazil acaba de attingir a margem do rio São Francisco, ponto visado pelos nossos primeiros estadistas, quando lhe decretaram o grandioso traçado.

Tambem dentro de pouco tempo a Capital da Republica estará ligada á fronteira meridional pela S. Paulo-Rio Grande, e em contacto com as nações amigas que alli nos circumvizinham; a outra linha, de Matto Grosso, que vae facilitar as nossas relações com os paizes da fronteira sudoeste, tem os seus trabalhos accelerados; e o Governo, tendo dado um forte impulso á construcção de linhas interiores, tendo autorizado a electrificação de algumas dellas, com o aproveitamento das nossas quedas de agua, continúa empenhado no desenvolvimento daquellas linhas internacionaes que muito hão de contribuir para estimular o intercambio commercial e estreitar os laços de boa amizade com as Republicas irmãs.

Foram afinal resolvidas as nossas antigas questões de limites e hoje o paiz conhece definitivamente toda a extensão do seu territorio. Está na consciencia nacional que esta grande obra é devida ao ministro Sr. Rio-Branco que, rectificando as nossas fronteiras, approximando povos americanos e interessando a tos espiritos do Velho Mundo na evolução do Brazil, se tornou alvo do universal e immorredouro reconhecimento da nossa patria.

A immigração expontanea offerece uma estatistica superior de dous terços á de periodos anteriores de immigração subsidiada. Attrahindo e cercando de conforto o trabalhador estrangeiro, o Governo não podia ser insensivel á situação angustiosa das populações do norte, flagelladas pela secca, e deu por isso uma organização permanente e systematica aos serviços destinados a attenuar os seus effeitos.

Estão já iniciadas providencias para o saneamento da baixada do Rio de Janeiro pela dragagem dos varios rios que desaguam na bahia Guanabara, obra que restituirá á pecuaria e á agricultura uma zona de cerca de 4.000 kilometros nas immediações desta Capital. A rehabilitação sanitaria e o embellezamento do Rio de Janeiro continuaram a preoccupar o Governo, que emprehendeu a transformação da Quinta da Boa Vista e resolveu, entre outras, a questão da illuminação electrica e o arrendamento do cáes do porto desta Capital.

Está quasi ultimada a codificação das leis processuaes do Districto Federal, cuja reforma virá abolir formulas e praxes inuteis, simplificando quanto possivel o funccionamento da Justiça e tornando mais prompto o julgamento das causas.

As questões de ordem social, politica e administrativa, suscitadas neste periodo, tiveram as soluções da Constituição; e, a não ser a das accumulações remuneradas de empregos publicos civis e militares, que o Governo prohibiu, não tendo aliás o seu acto merecido o assentimento dos outros Poderes, e a das isenções de direitos, tão prejudicial á boa arrecadação das rendas e que tambem não mereceu o vosso apoio, todas as outras foram geralmente acatadas, inclusive a que assignalou formalmente a abstenção do Estado na iniciativa de ceremonias religiosas, assegurada embora a liberdade de todos os cultos.

Praticando uma politica de rigorosa restricção das despezas publicas, poude o Governo, nos mezes ultimamente decorridos, iniciar as remessas para a Europa de fundos que attingiram á importancia superior a 9.000 000 esterlinos.

Habilitado assim o Governo a acudir ao pagamento da nova esquadra e do novo material do Exercito, e a outros compromissos de caracter nacional, entendeu do seu dever, usando da autorização em boa hora concedida pelo Congresso Nacional, antecipar o serviço de amortização da nossa divida externa, suspensa pelo con-

tracto do *funding-loan*. Essa medida, que poz termo ás difficuldades, impostas por aquelle accôrdo, teve a mais benefica repercussão no paiz e no estrangeiro.

Consolidado assim o credito publico, elevada a cotação dos nossos titulos, a operação da conversão do juros de 5 % para 4 % se impunha, e o Governo não hesitou em emprehendel-a, tendo tido o mais completo exito a parte já realizada nas praças de Londres e Paris.

Não bastavam, porém, as economias orçamentarias para occorrer ás despezas com a antecipação da amortização da divida externa, tampouco eram sufficientes as economias que provinham da conversão; [illegible] era necessaria para reduzir a cifra annual dos nossos encargos em ouro, e essa medida foi o resgate do emprestimo de 1879.

Os preços da nossa producção teem-se mantido em alta. A Caixa de Conversão tem os seus depositos elevados, nestes mezes de Governo, de 5.000.0 0 a 17.267.764-6-4, esterlinos e a sua emissão, de 93.000:000$ a 276.284:229$124.

Em relação ás operações de credito no exterior, sempre que tive opportunidade, tornei claro que a União não assumia nenhuma responsabilidade nos emprestimos contractados pelos Estados, por entender que a excessiva liberdade que lhes assiste de realizal-os póde vir a ser nociva ao credito geral do Brazil.

Relações Exteriores

Manteem-se felizmente inalteradas as nossas relações de amizade com as demais nações. Para consolidar essas relações, para melhoral-as, removendo as causas de desintelligencia e promovendo a harmonia necessaria á collaboração efficaz na obra do progresso americano, tem trabalhado sem descanço o meu Governo, continuando a tarefa dos passados. Resultados lisongeiros teem vindo coroar esse esforço sincero e pertinaz no que nos diz respeito propriamente e separadamente.

Nenhuma nuvem escurece neste momento o horizonte internacional do Brazil e sobradas razões temos para nos regosijar com a celebração dos ultimos pactos definidores da nossa fronteira, acontecimentos diplomaticos de prolongada repercussão historica e nos quaes tão sábia e patrioticamente tomastes parte capital.

O Brazil sabe hoje o que tem de seu, que é muito e que será immensamente mais, graças ao trabalho fecundo dos seus filhos, ambiciosos de provar que merecem a honra de possuir tão rico patrimonio, e ao dos estrangeiros que a larga hospitalidade desta terra acolhedora fará rapidamente brazileiros.

Mas, si nos sentimos tranquillos e seguros quanto a nós, o mesmo não succede com algumas nações vizinhas e amigas no Pacifico, onde questões que pareciam em via de se resolverem amigavelmente, tomaram de subito o caracter agudo de um conflicto ameaçador para a paz americana. Respeitando as justas susceptibilidades dos governos soberanos, empenhados em aclarar aggravos e obter reparações reciprocas, o do Brazil formúla os votos mais cordiaes para que prevaleçam a calma e sabedoria nos espiritos perturbados pela nobre paixão do patriotismo, e ainda uma vez seja desviado do nosso continente o flagello da guerra, sobretudo neste anno em que duas das nossas mais adeantadas irmãs, a Argentina e o Chile, se dispõem a commemorar o primeiro centenario da sua emancipação politica.

Entre os grandes collaboradores do Governo na sua politica internacional, temos de lamentar a falta do embaixador Joaquim Nabuco, que falleceu em Washington a 17 de janeiro ultimo. A sua morte não foi chorada sómente pelos seus concidadãos. O Governo dos Estados Unidos da America, associando-se ao nosso luto, quiz dar á memoria do embaixador do Brazil um testemunho significativo do seu affecto, transportando-lhe o corpo em um dos poderosos navios da sua esquadra de guerra, para que tivesse descanço em terra brazileira.

No dominio da nossa politica internacional, os dous actos de mais importancia celebrados desde a abertura da primeira sessão da presente legislatura são o Tratado de 8 de setembro de 1909, entre esta Republica e a do Perú, completando a determinação das fronteiras dos dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas, e o Tratado de 30 de outubro ultimo, modificando as nossas fronteiras com a Republica Oriental do Uruguay na lagoa Mirim e Rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

Depois desses dous ajustes, podemos dizer que sabemos quaes são definitivamente os nossos confins, qual a extensão territorial do Brazil e até onde se póde exercer regular e pacificamente a actividade do povo brazileiro e a dos seus convisinhos, sem mais possibilidade de desaccôrdos e conflictos

Temos hoje as nossas fronteiras definidas com todos os paizes que nos cercam: com a Guyana Franceza, pela decisão arbitral de 1 de dezembro de 1900; com a Hollandeza, pelo Tratado de 5 de maio de 1906; com a Britanica, pela decisão arbitral de 6 de junho de 1904; e com as seguintes Republicas: Venezuela, Tratado de 5 de maio de 1859; Colombia, de 24 de abril de 1907; Equador, de 6 de maio de 1904; Perú, Convenção de 23 de outubro de 1851, modificada em uma pequena parte pelo Accordo de 11 de fevereiro de 1874, e completada agora pelo Tratado de 8 de setembro de 1909; Bolivia, pelos Tratados de 27 de março de 1867 e 17 de novembro de 1903, os quaes apenas necessitam de rectificações ou declarações explicativas sobre o marco do rio Verde (Tratado de 1867) e sobre a fronteira do Abunan ao igarapé Bahia (Tratado de 1903); Paraguay, pelo Tratado de 5 de janeiro de 1872; Argentina, pela decisão arbitral de 5 de fevereiro de 1895 e pelo Tratado de 6 de outubro de 1898; e com o Uruguay, pelo Tratado de 12 de outubro de 1851, modificado parcialmente pelo de 15 de maio de 1852, explicado, quanto ao trecho mais meridional da fronteira, pelo Accordo de 22 de abril de 1853, e alterado, no tocante á lagôa Mirim e rio Jaguarão, pelo Tratado de 30 de outubro ultimo.

Os nossos dous ultimos tratados de limites, com o Perú e o Uruguay, mereceram a vossa approvação na sessão extraordinaria que acaba de findar e já foram ratificados pelos Governos contractantes. A troca das ratificações do Tratado entre o Brazil e o Perú effectuou-se ante-hontem nesta cidade, de sorte que esse acto está completo, faltando-lhe apenas a promulgação.

A troca das ratificações do Tratado com o Uruguay deve realizar-se proximamente.

Espero que possam ser resolvidas agora as pequenas questões de fórma que tem retardado a assignatura de uma Acta declaratoria da demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Republica Argentina.

Para a pequena secção não comprehendida na demarcação, entre a confluencia do Quarahim e a extremidade occidental da ilha brazileira, ou ilha do Quarahim, propuzemos um tratado ou convenção especial, si não puder o assumpto ficar resolvido por meio de um artigo complementar e declaratorio.

A Commissão Mixta de demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Bolivia terminou os seus trabalhos em Matto Grosso e tambem o reconhecimento do rio Verde, nos termos do Accôrdo de 8 de fevereiro de 1907. Este anno, logo que o estado das aguas o permitta, seguirá ella para o Amazonas afim de demarcar os limites desde o Madeira até a confluencia do Yaverija, no Alto Acre, por ser esse o ponto de encontro da nova fronteira perú-boliviana, segundo o Protocollo assignado em La Paz aos 17 de setembro ultimo, pelos plenipotenciarios da Bolivia e do Perú.

Vou promover a troca das ratificações do Tratado de Navegação e Commercio que celebrámos separadamente com cada uma das Republicas do Equador e da Colombia, assignados no Rio de Janeiro, o primeiro, a 10 de maio de 1907, e o segundo, a 21 de agosto de 1909, tendo já recebido ambos a vossa approvação. Os decretos legislativos, que autorizam essa troca, teem respectivamente os ns. 2.086 e 2.247, e as datas de 10 de agosto de 1909 e 27 do passado mez de abril.

O Accordo brazileiro-peruano, assignado em Lima a 15 de abril de 1908, para a navegação do rio Japurá ou Caquetá, foi approvado pelo Congresso Nacional; e sanccionado, com o n. 2.098, em 4 de setembro ultimo, o decreto legislativo que o approvou.

Conto que não tardem muito em ficar concluidos os tratados de commercio e navegação com a Bolivia e o Chile. O primeiro torna-se cada vez mais urgente por ser compromisso tomado no tratado de limites de 17 de novembro de 1903.

Em mensagem de 13 de julho de 1907, foi submettida á vossa decisão uma convenção com o fim de determinar-se a condição dos cidadãos naturalizados que renovam residencia no paiz de origem, ajuste este assignado a 23 de agosto de 1906, na Terceira Conferencia Internacional Americana; e em outra mensagem, de 22 de maio de 1908, vos foi tambem recommendada a Convenção que, com o mesmo fim, assignámos no Rio de Janeiro, em 27 de abril desse anno, com os Estados Unidos da America. A primeira foi sanccionada por decreto n. 2.115, de 8 de outubro de 1909, mas a sua promulgação só será feita depois que a mesma Convenção for approvada pelos outros governos representados na conferencia; a segunda foi sanccionada por decreto n. 2.116, de 8 de setembro de 1909, e, trocadas as ratificações nesta cidade em 28 de fevereiro, foi promulgada por decreto n. 7.899, de 10 de março ultimo.

Foram assignadas nesta cidade as seguintes convenções postaes:

1) com a França, a 3 de junho de 1909, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado;

2) com os Estados Unidos da America, a 26 de março ultimo, para a permuta de encommendas postaes; e

3) com o Imperio Allemão, a 20 de abril, para o mesmo fim.

A primeira foi submettida ao vosso exame e decisão em mensagem de 17 de novembro de 1909, e as duas ultimas em mensagem de 23 de abril ultimo.

Nos outros tres paizes contractantes, os accôrdos desse genero não dependem de approvação legislativa.

Por mensagens de 11 de junho, 8 de setembro, 23 de novembro e 24 de dezembro, submetti á vossa approvação varios tratados e convenções de arbitramento geral, concluidos pelo Brazil com differentes governos da America, Europa e Asia.

São estes os accôrdos dessa natureza que temos celebrado:

1) Tratado com o Chile, de 18 de maio de 1899 (troca dás ratificações em 7 de março de 1906);
2) Tratado com a Argentina, de 7 de setembro de 1905 (trocadas as ratificações a 5 de dezembro de 1908);
3) Convenção com os Estados Unidos da America, a 23 de janeiro de 1909;
4) Convenção com Portugal, a 25 de março de 1909;
5) Convenção com a Republica Franceza, a 7 de abril de 1909;
6) Com a Hespanha, a 8 de abril de 1909;
7) Com o Mexico, a 11 de abril de 1909;
8) Com Honduras, a 26 de abril de 1909;
9) Com a Venezuela, a 30 de abril de 1909;
10) Com o Panamá, a 1 de maio de 1909;
11) Com o Equador, a 13 de maio de 1909;
12) Com Costa-Rica, a 18 de maio de 1909;
13) Com Cuba, a 10 de junho de 1909;
14) Com a Gran-Bretanha, a 18 de junho de 1909;
15) Tratado com a Bolivia, a 25 de junho de 1909;
16) Convenção com a Nicaragua, a 28 de junho de 1909;
17) Com a Noruega, a 13 de julho de 1909;
18) Com a China, a 3 de agosto de 1909;
19) Com o Salvador, a 3 de setembro de 1909;
20) Tratado com o Perú, a 7 de dezembro de 1909;
21) Com a Suecia, a 14 de dezembro de 1909;
22) Com a Haity, 25 de abril de 1910;
23) Com a Republica Dominicana, a 28 de abril de 1910.

Todos os tratados e convenções, de ns. 3 a 20, já foram apresentados ao vosso exame.

Outros accôrdos do mesmo genero estão ainda sendo negociados.

O Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano, que funccionava nesta cidade, sob a presidencia do Nuncio Apostolico, encerrou-se a 3 de novembro ultimo. Installado a 20 de maio de 1905, interrompeu os seus trabalhos a 20 de maio de 1905, recomeçando a funccionar, a 3 de novembro de 1908. No primeiro desses periodos preoccupou-se principalmente com a sua organização e com o estudo e exame das reclamações apresentadas: no segundo, julgou todas essas reclamações.

O Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano continúa a funccionar aqui tambem, sob a presidencia do Nuncio Apostolico. Si não houver nova prorogação, deverá terminar os seus trabalhos em 31 de julho.

A Conferencia Internacional de Jurisconsultos, que devia reunir-se este anno no Rio de Janeiro, ficou adiada para 21 de maio de 1911. Ella se comporá, como sabeis, de delegados das Republicas Americanas e terá de redigir um Codigo de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado.

O Brazil fez-se representar e continùa representado na Conferencia Internacional de Direito Maritimo, em Bruxellas.

Fez-se tambem representar nos seguintes congressos e conferencias:

3º Congresso Internacional de Historia da Musica, em Vienna, (de 25 de maio a 2 de junho de 1909); 4º Congresso Internacional de Lacticinios, em Buda-Pesth (junho de 1909); 2º Congresso Internacional, encarregado de fixar a nomenclatura das causas de morte, em Paris (1 a 3 de julho de 1909); 17º Congresso Internacional de Irrigação em Spokane (9 a 14 de agosto de 1909); 2º Congresso Internacional para a Protecção da Infancia, em Buda-Pesth (28 de agosto de 1909); 5º Congresso Internacional de Resistencia dos Materiaes, em Kopenhagen (setembro de 1909); e Congresso Internacional de Medicina, em Buda-Pesth.

Com a Mensagem Presidencial de 16 de novembro do anno passado, vos foram remettidas:

1) Convenção de 23 de agosto de 1906, relativa a patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica;
2) Resolução de 7 de agosto de 1906, reorganizando a Secretaria Internacional das Republicas Americanas;
3) Resolução de 23 de agosto de 1906, referente á Estrada de Ferro Pan-Americana;
4) Resolução de 13 de agosto de 1906, recommendando a creação de secções especiaes, dependentes das secretarias das Relações Exteriores e especificando as suas funcções; e
5) Resolução de 23 de agosto de 1906, recommendando a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte medidas efficazes em beneficio dos productos de café.

Todos esses actos internacionaes pendem de approvação legislativa.

Foram-nos notificadas as seguintes adhesões estrangeiras a actos internacionaes, de que o Brazil faz parte:

1), do Imperio da Ethiopia, á Convenção Postal Universal: decreto n. 7.441, de 24 de junho de 1909;

2), da Colonia de Surinam, aos Accôrdos de Roma, de 26 de maio de 1906, relativos á troca de cartas e caixas com valor declarado e ao serviço de cobrança: decreto n. 7.624, de 21 de outubro de 1909;

3), da Servia, ao Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial: decreto n. 7.840, de 27 de janeiro de 1910.

Justiça e Negocios Interiores

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

No decurso deste periodo de Governo, as relações entre a União e os Estado mantiveram-se nos termos constitucionaes. Em mais de uma occasião, houve o Governo Federal de intervir em alguns delles. No Estado de Sergipe, estando ausente e devidamente licenciado o presidente, Sr. Rodrigues Doria, foi presente á assembléa local um officio, por elle assignado, e pelo qual renunciava o seu alto cargo. Da capital do Estado da Bahia, onde então se achava, telegraphou-me o Sr. Rodrigues Doria, declarando-me que não tinha o animo de renunciar o seu mandato, de modo que não fôra autorizado por elle o uso, que se fizera do alludido officio de renuncia.

Verificou o Governo Federal a authenticidade desse despacho telegraphico, e do inquerito, a que mandou proceder, resultou que effectivamente não havia o Sr. Rodrigues Doria deliberado renunciar a funcção em que se achava investido.

Entretanto, emquanto assim procurava o Governo Federal conhecer com exactidão a situação que alli se creara, o Vice-Presidente do Estado, em exercicio do cargo, convocava a assembléa para tomar conhecimento da renuncia do Presidente effectivo e pretendia que a questão ficasse circumscripta aos poderes do Estado e fosse resolvida dentro dos seus limites.

Não me pude conformar com essa pretensão. Desde que o Presidente effectivo fazia certo que não tivera o animo de renunciar o seu cargo,—acto pessoal de que a expressa manifestação de sua vontade não podia ser alienada para ter efficiencia,—a sua destituição, ainda que respeitada a apparencia de fórma legal, passava a ser tumultuaria e revestia caracter revolucionario.

Eliminado do Brazil o processo das deposições pelas armas, não seria possivel permittir o processo das deposições pelo dolo. Um dos principaes deveres do Governo Federal é manter a ordem em todo o paiz, assegurando a união indissoluvel dos Estados pelo respeito aos principios cardeaes da Constituição e ás leis da Republica.

Ainda que o texto expresso da Constituição não collocasse o Governo Federal na inilludivel obrigação de acudir ao appello do Presidente effectivo, ameaçado de ver-se privado do exercicio das suas funcções, em terreno extra-legal, licito não lhe seria deixar de intervir, desde que conhecesse a situação, para com mão firme restabelecer o imperio da lei e normalizar a ordem republicana. Assim, independente do disposto no § 3º do art. 6º, a intervenção no Estado de Sergipe, tal como se consumou, apenas para repor o respectivo Presidente, impunha-se ao Governo Federal, como seu imprescriptivel dever, sem que de modo algum se pudesse, com justiça e razão, arguil-o de violador da autonomia do Estado, que não se póde conceber tenha existencia com preterição da ordem constitucional e offensa ás suas proprias leis

Nos outros Estados interveiu o Governo apenas e escrupulosamente para fazer cumprir ordens e sentenças de juizes federaes competentes. Assim, nos Estados do Maranhão e da Bahia, fez cumprir mandados de apprehensão dos respectivos juizes seccionaes e, no Estado do Rio de Janeiro ordens de *habeas-corpus* proferidas tambem pelo juiz de secção. Desta regra nunca se afastou o Governo Federal. Desde que o juiz, que proferiu a ordem ou o mandado, solicitava delle a força necessaria para a sua execução, essa

força lhe foi concedida. Assim procedeu até quando, como no caso do Maranhão, se tratava de mandado para ser obedecido por autoridades federaes, sobre as quaes tinha elle ascendente legal.

Em nenhum desses casos o Governo invadiu ou desrespeitou a autonomia dos Estados; manteve apenas e fez effectiva a autoridade da União.

Os negocios affectos aos juizes e tribunaes federaes, os direitos que lhes cumpre salvaguardar e defender, os litigios cuja decisão lhes cabe, não são negocios peculiares aos Estados que incidam na esphera da sua competencia. Ao contrario, prohibe expressamente a Constituição que taes assumptos sejam commettidos ás justiças dos Estados. Cumpre, é certo, ás autoridades locaes obedecer e fazer obedecer ás ordens e sentenças da magistratura federal; mas isso é uma obrigação derivada da subordinação constitucional em que elles se acham e não um principio de onde emane, para a justiça ou para o Governo federaes, o dever de lhes solicitar essa obediencia.

O que resulta da Constituição é, ao contrario, o imperio das ordens e sentenças da justiça federal sobre todo o territorio da Republica, abstrahida a sua divisão em Estados. Si o juiz, que profere essa ordem ou sentença, tem motivos para acreditar que ella não será executada, corre-lhe o dever de solicitar do Governo Federal o auxilio da força que este não póde recusar.

Não cabe ao Governo Federal indagar do fundamento ou razão dos actos emanados do Poder Judiciario. Si taes actos, no conceito dos individuos por elles attingidos ou dos Governos dos Estados em que são praticados, violam direitos, ha na Constituição e nas leis recursos para tornal-os inocuos.

O que se impõe ao Governo Federal é o dever de fazel-os cumprir, verificando apenas a legitimidade da sua origem. O que lhe incumbe não é indagar si o juiz, que os expede, poderia fazel-os cumprir por si mesmo ou recorrendo ás autoridades locaes; é, sem tergiversação, prestar-lhe o apoio que elle julga necessario e que reclama.

Foi sábia a Constituição, collocando o Poder Judiciario, á cuja guarda confiou as regalias e os direitos dos cidadãos, nessa esphera superior e dominante. Si o não tivesse feito e, como querem alguns homens politicos, o houvesse tornado dependente da boa ou má vontade das autoridades locaes, contra as quaes, muitas vezes, terá elle de proceder, seria certamente um sonho irrealizavel a execução uniforme da Constituição em todos os pontos do paiz e uma burla o capitulo da declaração dos direitos.

Forrando-o a essa submissão, investindo-o no prestigio e na força de um poder federal, ministrando-lhe autoridade superior áquella em que gira a autoridade dos Estados, a Constituição assegurou a ordem em todo o paiz, facultando aos cidadãos meio seguro de fazerem valer os direitos e regalias que a todos ella confere. Não haveria, porém, meio mais seguro de burlal-a e destruir toda a belleza e harmonia do systema de governo, que della decorre, que elevar o principio da autonomia dos Estados ao extremo do tornal-o impecilho á acção do Governo Federal, quando solicitado a prestar força a esse poder desarmado, para execução das suas ordens e sentenças. Assim reduzido á impotencia, só lhe restaria o desprestigio ou a submissão, havendo em ambas as hypotheses o sacrificio da lei, a desordem e a dissolução da federação.

Resistindo a tão perigosas idéas e conservando-se inflexivel na linha que se traçou, mantém o Governo Federal a solida convicção de que nos casos de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão respeitou a autonomia dos Estados e cumpriu rigorosamente a Constituição da Republica.

Tambem interveiu o Governo Federal no Estado do Amazonas, mas a intervenção ahi teve outro caracter. Permitti-me, aliás com exito, a liberdade de suggerir á administração desse Estado do Norte, onde então se elaborava a reforma da Constituição, que esta não consultaria o sentimento republicano si, creando um Senado, tornasse dependente da vontade do Governador, e não do voto popular, o prazo do mandato dos senadores. Applaudindo outros pontos da reforma, alludi com pezar á pratica, que se tem generalizado, da reeleição de governadores e da transferencia do Governo de Estados de pais a filhos, de irmãos a irmãos, com grave damno da moralidade da Republica e do prestigio politico da Federação.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

E'-me summamente grato communicar-vos que a eleição geral para o provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no futuro quatriennio, se realizou em todo o paiz na data legal e correu com a mais completa liberdade e em plena ordem.

ORDEM PUBLICA

A ordem publica se tem mantido inalteravel em todo o paiz.

JUSTIÇA FEDERAL E LOCAL

Subsiste em vigor a organização judiciaria creada pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e completada pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Injusto seria desconhecer a incalculavel somma de beneficios e garantias colhidas á sombra de tão benemerita e sábia instituição, durante vinte e um annos de existencia republicana. No relatorio, que me foi apresentado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, está demonstrada, conforme tereis occasião de observar, a necessidade de modificar-se a actual organização judiciaria federal e tambem a local. Com referencia á primeira, veem alli expostas as principaes bases sobre que poderá ser architectada a reforma, a qual não teria razão de ser si não tivesse por principal intuito elevar cada vez mais o nivel da magistratura brasileira, alargando a sua esphera de acção, de modo a tornal-a mais prompta e efficaz dentro dos limites traçados pelo art. 55 da Constituição.

Quanto á justiça local do Districto Federal, a reforma, de que se cogita e que tanto se impõe, não é mais que a consequencia da codificação das lei do processo civil, commercial e criminal, a que se está procedendo na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça, em cumprimento do disposto no art. 59, n. 1 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Espero, antes de findar o quatriennio, ter a honra de submetter á vossa alta apreciação o trabalho a que me acabo de referir, cabendo-me igualmente communicar-vos que, como medida complementar, resolvi solicitar opportunamente dos Governos dos Estados a designação de delegados com poderes especiaes para, reunidos em assembléa nesta Capital, deliberar sobre a conveniencia de ser uniformizada a lei processual em toda a Republica.

CODIGO CIVIL

O projecto do Codigo Civil continúa sujeito ao estudo e deliberação do Senado. Aspiração de mais de meio seculo, secundada pelos poderes publicos no passado e no actual regimen, a codificação das nossas leis civis impõe-se como uma necessidade de ordem social.

Tendo em consideração os copiosos subsidios de reconhecido valor scientifico, accumulados pelos esforços e patriotismo dos nossos mais eminentes jurisconsultos, podemos considerar que já não se trata de iniciar uma obra nova, mas apenas de rematar um edificio gloriosamente levantado.

Si é certo que os codigos civis assignalam sempre, na evolução do direito, uma phase de relativa perfectibilidade, e se justificam pelos elementos de garantia e segurança que offerecem ás relações e aos interesses sociaes, não ha razão para que se adie por mais tempo a decretação do nosso.

CODIGO PENAL

Acha-se igualmente affecto ao exame e estudo da respectiva commissão no Senado a reforma do projecto do Codigo Penal, que urge ser convertido em lei. Da promulgação desse acto depende, em grande parte, a solução do problema penitenciario entre nós. Assumpto da mais alta relevancia em todos os paizes cultos, não póde deixar de inspirar-vos a mais seria e patriotica attenção. A Casa de Correcção, unica instituição desse genero que possuimos, apezar dos constantes reparos e transformações por que tem passado, não corresponde, absolutamente, ao fim a que se destina. Agora mesmo, o Governo acabou de providenciar, dentro dos recursos orçamentarios, no sentido de se construir uma enfermaria modelo, a qual, dentro em poucos dias, será inaugurada e póde ser considerada o mais notavel melhoramento alli realizado no periodo dos ultimos sessenta annos.

Já em 1905, a commissão incumbida de syndicar de factos occorridos naquella penitenciaria declarou, em seu relatorio, que a enfermaria, então existente, foi o logar em que notou maior falta de hygiene, aconselhando por isso a sua completa separação do edificio principal. O edificio, ultimamente construido para esse fim, obedeceu a essa prescripção e offerece todas as condições de conforto e hygiene.

LEI DE MINAS

Tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 34, n. 29 da Constituição, e attendendo a que a legislação em vigor se resente da ausencia de uma lei especial sobre o direito de minerar, solicito a vossa at-

tenção para tão importante assumpto, esperando que vos digneis deliberar sobre um acto que regule não só o exercicio e a extensão desse direito, mas tambem acautele os interesses da propriedade privada dos Estados e da União.

Espero ter em breve a honra de submetter ao vosso illustrado criterio, como elemento de estudo, um projecto elaborado por competentes e com a orientação do Sr. Ministro da Justiça, sob cuja autoridade se achava então a Escola de Minas, e no qual se cogitam de idéas e providencias, cujo merito tereis occasião de apreciar.

CONSTRUCÇÃO DO FORUM

Ainda, com referencia á Justiça, se faz sentir a necessidade da construcção de um edificio destinado ao *Forum* nesta capital.

Para justificar essa necessidade seria sufficiente allegar que o não possuimos. Não basta ter a justiça organizada; é indispensavel que exista um edificio condigno, onde ella possa funccionar.

TERRITORIO DO ACRE

Affigura-se-me medida de alta conveniencia politica a approvação do projecto relativo ao territorio do Acre, conferindo-se aos municipios, tanto quanto possivel, a indispensavel autonomia, concedendo-se direitos politicos aos brazileiros que alli habitam e decretando-se em seu beneficio os melhoramentos materiaes de que mais precisam.

Esse acto, além de vir ao encontro de uma das mais legitimas aspirações dos habitantes do territorio, torna-se necessario, como base das respectivas circumscripções administrativas e da propria instituição judiciaria.

SAUDE PUBLICA

Cumpre-me recommendar especialmente ao vosso reconhecido zelo e solicitude a reorganização dos serviços sanitarios a cargo da União, comprehendidos ahi os serviços referentes ao importante e momentoso problema da prophylaxia da tuberculose. Taes serviços não devem continuar como se acham, tanto mais quanto a adopção do projecto, que vos foi por mim encaminhado em mensagem, traria economia superior a 1.000:000$, sem sacrificio da sua efficacia.

A mortalidade no Rio de Janeiro foi, no anno passado, de 16.468 obitos, tendo sido o coefficiente de 19,53 por 1.000 habitantes.

INSTRUCÇÃO

Não me é licito deixar sem reparo as condições em que se acha actualmente o ensino. A anarchia que continúa a subsistir em materia de instrucção reclama dos poderes publicos as mais urgentes e patrioticas providencias. Não ha, quer para o Estado, quer para o individuo, interesse superior ao que se relaciona com a elevação do nivel moral e intellectual da collectividade. As instituições docentes e apparelhos scientificos que possuimos não correspondem infelizmente a esse ideal.

Estando, porém, o caso affecto á deliberação do Senado, é de esperar seja o paiz, em breve, dotado de uma lei que, corrigindo as imperfeições da legislação vigente, corresponda ás nossas aspirações e ás verdadeiras necessidades do ensino.

Guerra

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exercito, está quasi toda regulamentada.

A despeito das difficuldades inherentes a todo serviço novo e de natureza delicada, o alistamento e o sorteio produziram resultados que fazem esperar o seu bom exito em breves annos.

As medidas da lei são tão brandas e liberaes que, relativamente, poucos foram os que se furtaram ao dever civico que ella impõe.

Tendo o voluntariado preenchido completamente os quadros existentes, não foi preciso executar o sorteio.

Por decreto de 23 de abril foi reorganizado o Estado Maior do Exercito, que funcciona sob moldes inteiramente novos, tendo sido a elle confiados o estudo, execução e creação dos serviços puramente technicos e theoricos. O que havia, propriamente de administrativo, na sua antiga organização, foi entregue ao Departamento da Guerra, creado para uniformizar os serviços geraes da administração militar.

Tambem esta foi modificada por decreto da mesma data e depois perfeitamente definida pelo decreto de 30 de outubro, que regulou os serviços geraes do Ministerio, ficando a administração nitidamente distribuida por uma Secretaria de Estado, uma Directoria de Contabilidade e tres Departamentos. A estes ultimos foram attribuidas as funcções e competencias das extinctas Direcções Geraes de Saude, Engenharia, Artilharia e Intendencia da Guerra.

Por lei de 6 de janeiro deste anno foram regulamentados os serviços de Saude.

Actos complementares e successivos do Ministerio da Guerra explicaram e regularam certos serviços que, por occasião da creação dos Departamentos, não tinham ficado perfeitamente definidos. Os regimentos internos, que os Departamentos terão brevemente, virão completar esse trabalho.

Acham-se installadas todas as inspecções, funccionando de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Os commandos e a administração, correspondentes ás brigadas estrategicas e de cavallaria, estão organizados e funccionam com a maior regularidade.

Está completo o Corpo de Intendentes do Exercito; sente-se, porém, que elle é insufficiente, pelo numero, para attender ás suas attribuições.

O novo regulamento para o serviço interno dos corpos, já em vigor, attende aos interesses da disciplina e moral das tropas e tambem regula os casos de mera administração dos commandos.

Estas informações, relativas ao modo como vae sendo posta em pratica a lei de reorganização, mostram bem que o Governo não tem poupado esforços no sentido de collocar o Exercito Nacional no ponto de aperfeiçoamento a que elle deve attingir; mas é preciso não esquecer que, sem o augmento do effectivo das praças, todo esse trabalho de reorganização ficará incompleto, apresentando o Exercito numero de officiaes em inteira desproporção com o de soldados.

JUSTIÇA MILITAR

Não se achando ainda installado o Departamento da Justiça, esse importante ramo da administração militar continua a funccionar sob os antigos moldes, tendo o Governo submettido o assumpto á consideração do Congresso Nacional.

ENSINO MILITAR

O ensino theorico, superior e secundario tem sido ministrado pelas diversas escolas e Collegio Militar, cujo funccionamento foi regular e productivo. Em cumprimento da lei, o Governo fechará essas escolas nos prazos por ella marcados.

Pelo lado pratico, a instrucção da tropa foi feita regularmente, embora se tenha resentido da transição por que está passando o Exercito. No mez de outubro findo, durante o periodo de quinze dias, deram as unidades, experimentadas em manobras, excellentes provas de resistencia nas marchas, de aproveitamento nos serviços de segurança, exploração e vanguardas; de preparo nas evoluções e manobras de bateria, esquadrão, companhia, batalhão e regimento, no tiro ao alvo, no reconhecimento, ataque e defesa de pontes, nos combates de desfiladeiros, bosques, povoações e outros assumptos de tactica.

Nesse periodo estiveram reunidos á tropa os voluntarios de manobra, grande numero de sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, os alumnos de estabelecimentos de ensino secundario e superior e contingentes da Força Policial de diversos Estados da Republica, em muitas das regiões de inspecção.

Com a possivel regularidade e lisongeiro aproveitamento, tem sido ministrada instrucção militar nas faculdades e nos estabelecimentos equiparados ao Externato Pedro II, de accôrdo com o art. 170 do regulamento do sorteio militar, sendo notavel o interesse, galhardia e dedicação revelados pela mocidade em relação á technica militar, que a habilitará a manejar as armas quando a honra e integridade da patria o exigirem.

Creada pelo decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e mantida pelo de n. 2.067, de 7 de janeiro de 1907, a Confederação do Tiro Brasileiro continúa a prestar valiosissimo concurso á causa da defesa nacional, pelo zelo e dedicação com que se preoccupa com o preparo militar. E' de toda a conveniencia, pois, conceder-lhe recursos para a continuação de sua grande obra patriotica.

Augmenta diariamente o numero das sociedades de tiro, compostas de jovens cheios de patriotismo e enthusiastas da arte militar.

As linhas de tiro, dirigidas pela Confederação do Tiro Brazileiro, funccionam em quasi todo o territorio da Republica, de modo a dar instrucção ao povo e preparal-o para uma defesa efficaz do territorio nacional.

Um dos mais efficazes meios de instruir integralmente o nosso Exercito e de aperfeiçoar a sua educação é sem duvida a permanencia na Europa de turmas de officiaes em contacto com os grandes Exercitos, que são tambem grandes escolas praticas. Essas turmas devem revezar-se de tempos a tempos, de modo que o beneficio se espalhe pelo maior numero possivel dos nosssos jovens officiaes. Por comprehender assim, o Governo resolveu mandar este anno praticar nos exercitos europeus maior numero de officiaes do que nos annos anteriores.

Os resultados colhidos habilitam-me a affirmar que muito aproveitaria ao nosso Exercito a vinda de instructores estrangeiros, que nos dispensariam de enviar tantos officiaes á Europa, pratica que acarreta sensivel despeza aos cofres publicos.

MATERIAL DE GUERRA E SERVIÇO DE REMONTA

O Exercito vae-se provendo de excellente material moderno e aperfeiçoado que, entretanto, é necessario completar. A commissão de compras na Europa tem sido incansavel na acquisição de muitos elementos indispensaveis a um exercito moderno.

Os arsenaes de guerra necessitam de reforma. O desta Capital está installado no novo edificio e o Governo já teve opportunidade de reorganizal-o.

As fabricas de munição e de polvora, para as quaes se adquiriram machinas modernas, continuam a produzir o que é preciso para municiamento dos corpos de tropa; porém as actuaes exigencias da instrucção militar e do desenvolvimento do Exercito lhes [illegible] de trabalho, já se fazendo sentir a necessidade [illegible] com os recursos indispensaveis.

[illegible] de dezembro foi approvado o regulamento para o serviço de remonta do Exercito. Esse regulamento attende [illegible] montados e aos diversos serviços que decorrem dessa importante necessidade da tropa.

Para formar o nosso cavallo de guerra convem desenvolver a obra iniciada em Saycan, em cujo estabelecimento se teem colhido os melhores resultados. Urge, pelo menos, a creação de uma coudelaria no Paraná e outra em Estado proximo da Capital da Republica.

OBRAS MILITARES E CARTA DA REPUBLICA

Em quasi todo o territorio da Republica, onde existem guarnições federaes, se executam obras de aquartelamento e outras que interessam á defesa nacional. Essas obras foram confiadas, algumas a commissões especiaes, outras á administração propriamente dita, pelas secções de Engenharia Militar, de modo que, dentro das verbas orçamentarias, não só na Capital da Republica, como nas outras sédes de força federal, o Exercito possue melhorados alguns dos seus quarteis, fortes e mais edificações. Entretanto, resta muito para fazer, sobretudo em materia de aquartelamento, fortificações e vias de communicação para facil transporte de tropa e material de guerra.

Proseguem os trabalhos da carta geral da Republica no periodo de 1909 a 1910.

Marinha

Continúa a merecer particular attenção do Governo o problema da reconstituição do nosso poder naval pelo renovamento e reparo do material, preenchimento das classes e preparo profissional do pessoal dos differentes quadros. Pela execução do programma de 1906, que modificou o de 1904, a nossa esquadra passou a registrar 93.594 toneladas em vez de 14.000 que apenas contavamos.

As experiencias das unidades que já nos foram entregues pelos constructores e das que serão em curto prazo, tanto em relação á artilharia, como á couraça e ás machinas, satisfizeram plenamente á commissão encarregada de fiscalizar as respectivas obras. Quanto á marcha dos navios já construidos, os resultados teem sido superiores aos limites previstos nos contractos.

Afim de desenvolver o tirocinio profissional das tripulações, proporcionar-lhes os exercicios geraes indispensaveis e attender, dentro das nossas forças, ás emergencias da defesa nacional, teem sido empregados os mais perseverantes esforços para manter em actividade os navios aproveitaveis da nossa antiga esquadra.

Proseguiram as obras das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados do Pará, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e da Escola Modelo da Capital Federal, tendo-se iniciado as das escolas de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Santa Catharina.

No correr do anno nos foram entregues promptos, por conclusão de obras, os edificios das escolas do Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Capital Federal e foram contractadas novas obras nos das escolas do Rio Grande do Norte, Piauhy, Pernambuco e Bahia.

Construiram-se varios edificios no quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, no Hospital de Marinha, um caes e pequena doca na parte sul da ilha das Cobras, aproveitando á Escola Modelo desta Capital; um caes na ilha do Boqueirão para o serviço de deposito de explosivos; um deposito de minas submarinas na ilha de Mocanguê; um barracão para deposito de carvão com ponte para o respectivo serviço, tendo se tambem adeantado os trabalhos de rebaixamento do leito do dique Guanabara e do prolongamento do dique Santa Cruz.

Na ilha do Santa Cruz (fortaleza de Santa Catharina) foram feitas varias obras de adaptação, convenientes ao serviço do contingente de marinha alli destacado e a installação de alguns canhões, que existiam em deposito.

A construcção de um dique, com capacidade para receber os novos couraçados, foi objecto de duas concurrencias e já foi devidamente contractada.

Na ilha do Rijo foi inaugurado o Observatorio Astronomico e Meteorologico para o serviço da Marinha.

Além dos exercicios ao longo da costa e de outros trabalhos militares scientificos, proprios de uma marinha moderna, tem sido enviado o maior numero possivel de officiaes aos principaes centros da industria naval da Europa e facultada a ida de outros, sem gravame para o Thesouro.

A organização do Corpo de Officiaes Inferiores, ou mais particularmente dos officiaes marinheiros, moldada pelas necessidades da velha marinha de vela, não podia corresponder ás do novo material e ás novas exigencias do serviço da esquadra.

Desprovidos dos conhecimentos especiaes, que foram sendo exigidos pelas transformações da arte naval; reduzidos ao aprendizado da simples profissão de marinheiro, no que ella tem de essencial, os nossos officiaes marinheiros iam se afastando cada vez mais da vida technica de bordo, não concorrendo aos demais ramos do serviço combatente, nos quaes, entretanto, tradicionalmente são os substitutos natos dos officiaes.

Afim de evitar esse mal, exigiu o actual regulamento, para admissão nesse corpo, o diploma de uma das especialidades de artilharia, torpedos ou timoneria, e instituiu o curso obrigatorio e essencialmente pratico da Escola de officiaes marinheiros, no qual será ministrado o ensino complementar, indispensavel ás futuras funcções dos que por alli passarem.

A educação de aprendizes marinheiros continúa a merecer particular empenho do Governo. Devido ao seu longo e especial preparo, elles destinam-se a constituir a flor das nossas tripulações. Felizmente, emquanto tenha augmentado continuamente o effectivo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que de 2.866 praças se elevou a 3.767, o das escolas de aprendizes marinheiros passou de 981 alumnos, em dezembro de 1905, a 1.779, em dezembro de 1909.

O estado, por demais precario, da defeza das nossas fronteiras fluviaes está reclamando a construcção de canhoneiras [illegible].

Para prover a defeza da flotilha de Matto Grosso, cujas unidades canhoneiras, por obsoletas e imprestaveis, foram retiradas do serviço, teve ordem de seguir para alli o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

Convém dotar a nossa esquadra de bases de operações, que assegurem a sua acção em caso de guerra, ao longo do nosso littoral, não bastando para isso os recursos de que dispõe para exercicios em tempo de paz, como os depositos de carvão no Pará, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Ladario e Manáos.

Nem se poderá augmentar, como convém, a massa desses depositos e alli concentrar outros recursos, sem crear, quanto antes, os meios de defeza desses portos, naturalmente indicados para bases eventuaes de operações.

Entre as principaes occurrencias da nossa marinha de guerra merece menção especial a chegada ao porto do Rio de Janeiro do grande encouraçado *Minas Geraes*. Dos outros navios encommendados, estão em viagem para o Brazil o primeiro «scout» *Bahia* e o ultimo contra-torpedeiro *Alagôas*, sendo de esperar que, em outubro proximo, o segundo encouraçado *S. Paulo* esteja incorporado á esquadra.

Para attender ás responsabilidades dos que virão a manejar todo esse importante material, ao regulamento da Escola Naval foi dado cunho mais pratico, tornando-se mais rigorosa a escola dos futuros officiaes.

Viação e Obras Publicas

VIAÇÃO FERREA

Os dados relativos á situação das estradas de ferro do Brazil mostram o esforço ininterrupto do Governo para estendel-as pelo interior do paiz. Si não se verifica uma grande kilometragem no augmento do trafego em 1909, vê-se, entretanto, que, no decurso de 1910, serão entregues ao trafego linhas de extensão para exceder a mais lisonjeira espectativa.

Durante o anno findo, foram inaugurados 591 kilometros de estradas de ferro, dos quaes 468k,300 de linhas federaes e 122k,700 de linhas estaduaes.

Elevou-se assim a extensão total da rêde de viação trafegada, de 19.103 kilometros, em 1908, a 19.619 kilometros em 31 de dezembro de 1909.

Dentro em poucos mezes poderão ser entregues ao uso publico linhas na extensão approximada de 2.383 kilometros, só de propriedade ou concessão federal, o que, pondo em evidencia o empenho do Governo em desenvolver os meios de transporte, consigna o mais animador dos resultados que a seus esforços se poderia proporcionar.

As construcções em andamento obedecem ao programma de formação das grandes redes interiores, por meio das quaes convergem para algumas linhas principaes as zonas de interesse commerciaes solidarios, dilatando-se a área de circulação dos productos, reduzindo-lhes o custo do transporte e sujeitando-os a um regimen de tarifas, simples e uniforme.

As linhas que constituem os eixos desse plano estão, neste momento, concluidas umas, outras em vesperas de ser.

Todas as nossas antigas aspirações em materia de viação ferrea estão sendo realizadas.

Acceleram-se as ligações, por via terrestre, dos nucleos de população mais importantes, podendo-se, dentro em poucos dias, prescindir da navegação para viagens rapidas entre o Rio de Janeiro e Victoria no Estado do Espirito Santo.

Ao norte, já communicam, por estrada de ferro, as capitaes de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Acto recente do Governo decretou a organização de uma grande rede de viação ferrea, servindo aos Estados do Ceará e Piauhy, aos ques se virá ligar o Maranhão e, posteriormente, o Estado do Pará.

Com as rêdes já formadas; com o acabamento da rêde do Rio Grande do Sul e por algumas linhas complementares, que é necessario accrescentar-lhe; com a constituição da rêde de estradas de ferro da Bahia; com a das linhas de bitola estreita que, pela Auxiliar da Central, convergem para o porto do Rio de Janeiro, estarão completos, para o momento, os nucleos de viação ferrea do interior.

Na Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, que constituia uma aspiração sul-americana, desde 1870, quando fôra feita a respectiva concessão, proseguem activamente os trabalhos de preparação do leito e assentamento de trilhos.

Estão promptos para o trafego 86 kilometros entre o ponto inicial, Santo Antonio, e Jacy-Paraná, devendo elevar-se a extensão, concluida até ao fim do anno, a 174 kilometros, e sendo então attingido o rio Mutum Paraná, com metade da extensão total da linha por construir.

Em Porto Velho foi installado um caes fluctuante, ligado por dupla linha de trilhos á rêde da estrada; foi construida uma ponte sobre o primeiro affluente do rio Madeira; ficaram acabadas na estação inicial diversas casas para a administração, tendo sido, para esse e outros fins, concluidas 107 edificações, cobrindo uma área de 11.477 metros quadrados.

A Estrada de Ferro de Arcobiça á Praia da Rainha, que abre ao mercado do Pará uma rica região no centro do paiz, a 31 de dezembro de 1908 possuia em trafego 45 kilometros, numero actualmente elevado a 53 kilometros, pretendendo ainda a companhia concessionaria inaugurar este anno mais 20 kilometros.

Da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, cuja construcção foi contractada por empreitada, proseguem os trabalhos, iniciados na Villa do Rosario a 29 de janeiro do anno findo. A construcção está adeantada em 80 kilometros, sendo 40 no trecho do Rosario a Itapicurú e 40, de Caxias a Codó.

A Estrada de Ferro de Baturité, até ha pouco construida por administração do Governo, teve um augmento de 18k,837 de linhas em trafego, em 1909, contando, a partir de Fortaleza, a extensão de 335k,181.

A Estrada de Ferro Sobral, cuja construcção de Ipú a Cratheús foi contractada em 14 de dezembro de 1907, está com os trilhos assentados em 25k,300 naquelle prolongamento, havendo, além disto, 33k,800 de leito preparado.

No intuito de constituir com aquellas duas ultimas estradas, formando troncos, uma rêde de viação, segundo o plano adoptado em outras regiões do paiz, foi, por decreto de 18 de novembro do anno findo, autorizado o contracto para a organização da rêde de viação ferrea cearense, com a *South American Railway Construction Company, Limited*.

Procurou-se, por esta fórma, não só beneficiar a região comprehendida entre aquellas duas linhas, como tambem favorecer as populações ás quaes ellas servem, pela reducção e uniformização das tarifas, cessando ao mesmo tempo o systema de construcções por commissões do Governo.

Comprehende o contracto o arrendamento das linhas em trafego da Baturité e da Sobral e a construcção do prolongamento daquella até Macapá e Crato, do ramal de Icó, do prolongamento da Sobral, desde Cratheús até Theresina, e da ligação das duas estradas por Uruburetama.

Ficou estipulado o pagamento dos trabalhos pela quantidade de obra medida, até ao maximo de 33:600$, ouro, por kilometro, em titulos de juros de 5 %, ouro. Posteriormente, havendo sido decretadas as operações iniciaes da conversão da divida externa do Brazil á taxa de juros de 4 %, foi incluida, no emprestimo emittido para aquelle fim, a importancia destinada ao pagamento da construcção das linhas da rêde cearense e, no contracto destas, estabeleceu-se o pagamento em dinheiro, ficando o preço maximo kilometrico reduzido a 30:000$000.

Com essa modificação e com a que se fez na taxa dos titulos emittidos para a Estrada de Ferro de Goyaz, ficaram fixados em 4 % os juros dos emprestimos para a construcção de estradas de ferro da União, subsistindo ainda o typo de 5 % para a da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, contractado por essa fórma em virtude do decreto n. 6.899, de 22 de março de 1908.

Da nova rêde deverão ser entregues ao trafego, este anno, 140 kilometros, dos quaes 80 no prolongamento da Baturité e 60 no prolongamento da Sobral, o que elevará a extensão total trafegada a 691k,464.

Na parte em trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cuja extensão é de 56 kilometros, foi construido um deposito de carros em Ceará-Mirim e iniciado o edificio das officinas em Natal, á margem direita do Potengy. Naquelle trecho estão sendo substituidas as rampas maximas de 2m,5 % e o raio minimo das curvas de 100 metros por 1,8 % e por 150 metros.

Isso exigiu levantamento de trilhos em 9,840 metros e novos estudos além do kilometro 60, a partir de Taipú.

No trecho em construcção está adeantado o movimento de terras, na extensão de 60 kilometros. A ponte sobre o Ceará-Mirim, de cinco vãos de 50 metros, viga metallica continua, tem as alvenarias concluidas e iniciada a montagem, que ficará terminada em agosto deste anno, podendo então ser entregues ao trafego 60 kilometros.

A rêde das estradas de ferro arrendadas á *Great Western Limited*, que comprehende as estradas Natal a Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, Conde d'Eu, na Parahyba, Central de Pernambuco, Recife ao Limoeiro, Central de Alagôas e Paulo Affonso, precisa de penetrar mais profundamente no interior dos Estados aos quaes serve e a cujas vastas regiões mal chegam os beneficios da viação que orla o littoral.

Com este intuito, o Governo contractou, nos termos do decreto n. 7.636, de 28 de outubro de 1909, os prolongamentos de Independencia a Picuhy, na Parahyba, da Central de Pernambuco até Flores e da Central de Alagôas, de Viçosa a Palmeira dos Indios, devendo o capital despendido nessas contrucções ser remunerado pelas rendas excedentes das quotas destinadas ao fundo especial de resgate dos titulos de encampação das estradas de ferro.

Já estão feitos os estudos de parte dos prolongamentos contractados e prestes a ser iniciada a respectiva construcção. Estão construidos 16.405 kilometros para as ligações das estradas de Recife a S. Francisco e de Recife a Limoeiro e Central de Pernambuco, dependendo a inauguração dessa obra de ficar construida a estação central para o serviço de passageiros e bagagens.

A ligação da rêde da *Great Western* com a da Bahia está sendo realizada pelo ramal de Timbó e seu prolongamento ás immediações de Propriá, nas margens do S. Francisco, e dahi a Lourenço de Albuquerque na linha de Maceió a União, passando por Itabaianinha, Itaporanga, S. Christovão, Aracajú, Laranjeiras, com um ramal para Capella, de cerca de 10 kilometros.

As obras estão continuando entre Aporá e Laranjeiras, tendo sido ha pouco tempo inaugurados 27 kilometros, de Timbó áquelle ponto, e estando em via de conclusão, para serem entregues ao trafego, mais 133 kilometros. Quasi concluida a ponte sobre o rio Itapicurú, outra com cerca de 800 metros terá de ser lançada sobre o S. Francisco, pouco acima de Propriá.

Pelo decreto n. 6.308, de 29 de janeiro de 1909, foram approvadas as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, e de arrendamento provisorio da Estrada da Bahia a S. Francisco, do ramal de Timbó e dos trechos que fossem sendo entregues ao trafego, do prolongamento da Propriá e da Central da Bahia.

De accôrdo com o contracto, foi autorizada a reducção da bitola na secção de Calçada a Alagoinha, da Estrada Bahia a S. Francisco.

O trafego desta rêde, a cargo da Companhia Viação Geral da Bahia, foi perturbado por uma parede dos operarios, que se prolongou, com interrupções, de outubro até meiados de dezembro. Reclamavam elles augmento de vencimentos, reducção das horas de trabalho e garantias semelhantes ás dispensadas aos empregados nos serviços publicos.

Pela mesma occasião, o commercio do interior e da capital instava pela reducção de tarifas e o governo, efficazmente auxiliado, impediu que a ordem fosse perturbada e que se fizessem depredações nos proprios federaes.

Depois de verificar por um emissario seu a natureza das reclamações, resolveu o Governo, de accordo com a companhia, escolher um superintendente das estradas, de sua confiança, ao qual foram dados plenos poderes para agir como exigissem as circumstancias.

As providencias tomadas por esse funccionario para regularizar os serviços, organizar o quadro do pessoal, fixar os direitos e obrigações deste, attender ás suas reclamações fundadas, bem como ás da lavoura e do commercio, alcançaram remover as causas de perturbação do trafego e normalizar os serviços das estradas.

Ao contrario do que se tem feito em relação ás estradas de ferro de outras regiões do paiz, as do Estado da Bahia continuam destacadas umas das outras, com prejuizo das zonas intermedias, paralyzadas algumas em regiões incapazes de alimentar-lhes o trafego, sem possibilidade de um trafego commum, sem unidade de direcção, nem de tarifas, nem de typos de material, e algumas nem de bitola, e desligadas da rêde de viação nacional.

E' uma situação essa a que cumpre dar remedio e o Governo está no proposito de fazel-o.

Na estrada de ferro de Victoria a Diamantina foi inaugurada, a 31 de dezembro do anno passado, a estação de Derrubadinha, a 68 kilometros de Lajão, e a 346k,645 de Victoria.

O trafego tem sido regular e o movimento de passageiros e mercadorias tende a crescer.

O trafego da linha, que faz o objecto dessa concessão, comprehendido entre Sant'Anna de Ferros e Serro, foi, por decreto numero 7.455, de 8 de julho de 1909, substituido pela linha de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á Diamantina, sob o mesmo regimen, sem augmento dos encargos resultantes da concessão anterior. Dessa linha, cuja extensão mede 149 kilometros, já foram approvados todos os estudos definitivos; a construcção está adeantada em 58 kilometros, dos quaes, brevemente, serão entregues ao trafego 40, até á margem do rio das Velhas.

A *Leopoldina Railway Company, Limited* foi autorizada, por decreto de 2... de julho do anno passado, a prolongar a linha do Norte até ao cáes do Rio de Janeiro, facilitando assim a communicação da zona servida por aquella estrada com o principal porto da Republica e poupando ás mercadorias e aos passageiros dispendiosa baldeação.

Essa concessão que não custou nenhum sacrificio ao Thesouro, é igual á que o Governo do Imperio fez áquella estrada em 1888.

Pelo contracto com a Leopoldina, obteve ainda o Governo a fundação de colonias agricolas estrangeiras e a creação de armazens frigorificos na ilha da Conceição, além das estradas de ferro para Cabo Frio, Araruama e S. Pedro, onde a producção do sal já attinge a 1.000.000 de saccas, annualmente.

Essas estradas vão ser feitas sem onus para o paiz, e, antes, com vantagem, pois lhe foi reservado o direito de reversão.

O inicio das obras para execução daquelle prolongamento já começou a influir no desenvolvimento de uma vasta zona suburbana, onde a facilidade e barateza de transportes deparará commoda localização á população operaria desta grande cidade. Por outro lado, a frequencia e rapidez das communicações com Petropolis muito contribuirão para o desenvolvimento desse sitio encantador do territorio fluminense.

Estão sendo feitos os estudos para a electrificação do trecho de cremalheira da Estrada de Ferro de Petropolis.

Foram approvados os planos do prolongamento até Praia Formosa, onde será constituida a estação central, de vastas accommodações e aspecto monumental. Os trabalhos foram desenvolvidos com vigor e, em dezembro ultimo, começou o trafego na estação provisoria, construida entre a rua Figueira de Mello e a avenida do Mangue.

Vae adeantada a construcção das linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo e da linha do Mar de Hespanha.

Já está fechada a solução de continuidade, de 80 kilometros, que ainda separava Victoria desta capital e, dentro de pouco tempo, será feita a inauguração do respectivo trafego.

Já foram approvados os estudos do ramal de Capivary a Cabo Frio, com a extensão de 54 kilometros, cuja construcção vae ser iniciada

A Estrada de Ferro do Corcovado foi electrificada, sendo a primeira em que se adopta, aqui, esse systema de tracção.

A formação da rêde de viação sul-mineira, antiga aspiração de uma vasta e rica zona do paiz, grande melhoramento para a rêde de estradas de ferro federaes, que fôra objecto das cogitações de dous governos da Republica, foi finalmente realizada. A sua constituição tinha sido decretada pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, em disposição que todas as leis de orçamentos posteriores vieram repetindo. Assim, devia ella formar-se pelas estradas Minas e Rio, Muzambinho e Sapucahy, das quaes a primeira era propriedade da União, desde 1900, a segunda fôra, para aquelle fim, comprada pelo Governo Federal em 1908 e a terceira pertencia a uma companhia, por concessão dos governos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Nos termos daquella lei e para sua execução, o poder executivo expediu o decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906, determinando as providencias para a constituição dessa rêde ferrea. Afim de ser celebrado o respectivo contracto, fez-se concurrencia publica, para a qual se publicaram editaes em 13 de outubro de 1908.

Por decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, resolveu o governo acceitar a proposta da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, impondo a esta, sem indemnização alguma, a obrigação de incorporar á nova rêde as suas linhas, para o fim de ficarem sob a mesma administração, fiscalização e regimen de tarifas.

Dessa fórma, de accordo com a lei de 1903, poude ser executado o plano de unificação dessas linhas, que foi o pensamento do legislador.

Assignado o contracto, organizou-se, para leval-o a cabo, a Companhia Estradas de Ferro Federaes Viação Sul Mineira.

Deverão ficar concluidos os respectivos prolongamentos e ramaes nos seguintes prazos: o de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, até 31 de dezembro de 1911 e desta cidade a Santa Rita de Cassia, até 31 de dezembro de 1912; o ramal de Passos, até 31 de dezembro de 1913; o ramal de Lavras, até 31 de dezembro de 1912; e os ramaes de Campanha ao rio Sapucahy e de Alfenas ao Machado, em prazos que ao Governo compete fixar, segundo o contracto.

Conforme este permittia, foi transferida á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro a construcção das linhas de Monte Bello e Passos.

Já começaram os estudos dessas linhas e foi iniciado no Banco do Brazil o deposito do capital destinado á sua execução

A viação de S. Paulo proseguiu, como nos annos anteriores, com a maior regularidade, assim nas grandes linhas, como nas de pequeno percurso.

A Companhia Paulista tem concluidos, para serem inaugurados brevemente, 38 kilometros de Perdoneiras a Bahurú, e continúa activamente os trabalhos da sua linha de Rio Claro a Monte Pellado.

A Mogyana e a Sorocabana estudam os seus prolongamentos para Santos e Rio Paraná, tendo aquella inaugurado, a 12 de outubro do anno findo, o trecho de Ourinhos a Salto Grande do Paranápanoma, com 12k,335.

A Noroeste do Brazil, que, com o seu prolongamento de Itapura a Corumbá, se destina a ligar a capital da Republica áquelle ponto da fronteira occidental, tem actualmente em trafego 310 kilometros, de Bahurú a Anhangahy, estando quasi concluidos 112 kilometros daquella estação a Jupiá e, no prolongamento, de 150 kilometros de Jupiá ao Rio Pomba.

No intuito de levar mais rapidamente a viação ferrea ao interior de Goyaz, dando seguimento aos traçados que, de longo tempo, tinham como objectivo aquelle territorio e sem inverter as correntes commerciaes canalizadas pela natureza e pela tradição, resolveu o Governo substituir as linhas, concedidas no decreto numero 6.438, de 27 de março de 1907, pelas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, com um ramal para Uberaba, e de Araguary a encontrar-se naquella, em ponto conveniente do mesmo municipio. Para esse fim, expediu-se o decreto n. 7.5..., de 30 setembro de 1909, pelo qual foi tambem substituido o regimen da garantia de juros de 6 °/o sobre o capital kilometrico de 30:000$, ouro, pelo da construcção por conta da União, com o pagamento em titulos de 5 %, não excedendo o custo kilometrico a 35:000$000. A taxa de juros foi reduzida a 4 % pelo decreto numero 7.878, de 28 de fevereiro do corrente anno, operação esta resultante da que convertera uma parte da nossa divida externa.

Na linha tronco está concluido o trecho de 114 kilometros até Bambuhy, proseguindo os estudos até Goyaz, com grande encurtamento em relação ao traçado que era objecto da concessão anterior.

Da linha de Araguary foram concluidos os estudos de cerca de 100 kilometros.

A rêde do Rio Grande do Sul está em sua totalidade a cargo da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil*, arrendataria do trafego e empreiteira da construcção. Os resultados da sua exploração commercial são os mais animadores, claro indicio do extraordinario desenvolvimento economico da região a que serve.

E' o que se verifica da receita do ultimo quatriennio, que foi o seguinte:

1906	6.195:730$849
1907	7.195:175$036
1908	7.935:974$071
1909	9.146:318$609

A Estrada de Ferro Central do Brazil tem já attingido o seu antigo objectivo em Pirapóra, á margem direita do rio S. Francisco, 1.005 kilometros distante da capital da Republica. Para attender ás necessidades commerciaes mais immediatas e fornecer elementos de trafego ao seu trecho final, deverá prolongar-se pelos municipios do norte de Minas Geraes, cujos productos para ella convergem, até ligar-se com a rêde de viação ferrea da Bahia. Os seus grandes fins nacionaes estarão completamente alcançados quando, opportunamente prolongada para a margem esquerda do S. Francisco, estabelecer a ligação com o extremo norte do Brazil.

Está em adeantada construcção o ramal de Santa Cruz para Itaguahy e Itacurussá, linha de grande alcance economico e estrategico.

Prosegue, nos termos dos contractos de empreitada, a construcção do ramal de Sabará a Santa Barbara.

As linhas em trafego da Estrada de Ferro Central medem actualmente 1.763k,658.

A sua renda em 1909, segundo a respectiva escripturação, foi de 31.178:236$ contra 29.677:308$000. A despeza total foi de 30.057:674$371.

No intuito de favorecer o desenvolvimento da zona suburbana e de facilitar os meios de transporte á densa população de operarios que a habita, foram reduzidos os preços de passagens nos trens que a servem, adoptando-se, simultaneamente, providencias que assegurem melhor fiscalização da renda produzida por esta especie de transporte.

Este mesmo programma de reducção de tarifas, assim para passageiros como para mercadorias, foi praticado com rigor na

Estrada de Ferro Oeste de Minas Dahi, e da maior regularidade do trafego, resultou grande augmento nas receitas brutas e nas liquidas, tendo aquellas, em dous annos, um accrescimo superior a 22 %.

As construcções decretadas, que se acham em andamento, representam uma extensão superior a 600 kilometros de linhas novas e 230 kilometros de alargamento da bitola de 0m,76 para um metro.

Reuniu-se nesta capital, em dezembro do anno findo, o Congresso de Vias de Transporte, pelo qual foram examinadas as questões referentes ao emprego commum de tarifas reduzidas, á intercirculação do material rodante, ás condições do trafego mutuo entre as vias maritimas e as ferroviarias, aos convenios de navegação e outras tocantes aos interesses servidos pela industria de transportes. As resoluções do Congresso aconselham providencias de caracter pratico, muitas das quaes vão sendo postas em execução pela administração publica e pelas emprezas particulares.

PORTOS DE MAR

Estão em construcção as obras de melhoramentos dos portos de Manáos, Pará, Natal, Cabedello, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, e Rio Grande. Estão em estudos os portos de Itaqui, Camocim, Fortaleza, Jaraguá, Victoria e Paranaguá. As de Corumbá já foram projectadas e a sua execução vai ser contractada mediante concurrencia publica.

Em Manáos, Pará e Santos, as companhias concessionarias já estão na phase da exploração da sua industria.

No porto do Pará estão concluidos 400 metros de cáes e tres armazens, devendo um quarto armazem ficar prompto em poucos dias. O accesso ao cáes é feito por um canal que acaba de ser dragado, com oito metros de profundidade e 2.500 de extensão.

No porto do Rio de Janeiro, a muralha do cáes teve, durante o anno findo, o avançamento de 539 metros lineares, elevando-se assim a sua extensão, até o capeamento, a 2.433 metros. Estão completamente concluidos cinco armazens, com a área total de 17.500 metros quadrados, e em adeantado estado de construcção mais seis, com a área total de 21.000 metros quadrados. O trecho do cáes correspondente aos armazens promptos, bem como estes, estão apparelhados com os necessarios guindastes, linhas ferreas, energia e luz electrica e agua, podendo, portanto, funccionar immediatamente.

Resolvido, por conveniencia dos interesses da União e do commercio, o arrendamento da exploração do serviço do cáes, foi, para esse fim, annunciada concurrencia publica aqui e na Europa. O prazo para o recebimento das propostas findou a 16 de abril ultimo, dependendo do julgamento dellas o contracto para o arrendamento, pelo prazo de 10 annos.

Havendo sido o Governo autorizado pelo art. 30 da lei da receita do actual exercicio financeiro a modificar as taxas, que haviam sido estipuladas de accôrdo com a legislação anterior, para a remuneração dos serviços do cáes incumbiu o estudo destas modificações a uma commissão, na qual estiveram representados os interesses publicos ligados áquelle melhoramento. Adoptadas as conclusões a que chegou essa commissão, foram fixadas taxas que consultaram, de modo completo, as reclamações do commercio e da industria e que tornarão pouco onerosos, quanto possivel, os serviços prestados pelo porto.

A taxa de 2 % sobre a importação produziu, em 1909, a quantia de 4.245:728$167, sendo a renda do porto de 1.592:154$627. Pelo balanço da sua caixa especial, em 31 de dezembro ultimo, existiam os seguintes saldos:

Em Londres........................	£ 507.481-11-7
No Thesouro Federal:	
Em ouro nacional...............	564:701$228
Em papel moeda................	2.00?:682$430

No dia 6 de novembro do anno findo, ficou terminada a construcção da muralha do cáes de Santos, que do seu inicio, no Valongo, até a sua extremidade, além dos Outeirinhos, tem a extensão total de 4.719,953 metros. Estão construidos na faixa do cáes 14 armazens internos e quatro externos; estão em construcção um armazem destinado ao recebimento de bagagens de passageiros, mais tres armazens na faixa do cáes e dous armazens externos. Estão sendo feitas as fundações para o edificio do escriptorio do trafego. O grande aterro entre Paquetá e Outeirinhos está muito adeantado, estando promptos 14 boeiros transversaes e proseguindo a construcção dos outros, com o impulso que permittem o avançamento do aterro geral e o estado das marés.

Proseguem com actividade os trabalhos para a transmissão da energia electrica, proveniente da transformação da força hydraulica do rio Itatinga.

As divergencias suscitadas entre o Governo e a Companhia das Docas de Santos, acerca do processo de tomadas de contas e que constituiam um serio embaraço para a fiscalização e boa marcha do serviço, foram terminadas definitivamente pelo decreto n. 7.578, de 4 de outubro do anno passado, que fixou o coefficiente da despeza e declarou o capital representado nas docas.

Carece a direcção administrativa dos serviços de portos de uma organização que lhe imprima unidade e congregue pessoal capaz de estudar, construir e fiscalizar as obras de melhoramento dos portos e dos rios. Tem estado, em parte, esta tarefa a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro, que tem sido um orgão consultivo do Governo sobre as variadas questões attinentes áquelles serviços e da qual se teem destacado os funccionarios incumbidos delles.

Mas o desenvolvimento que vão tomando aquelles trabalhos e a sua complexidade reclamam uma direcção geral e systematica.

MARINHA MERCANTE

A situação da marinha mercante nacional está a reclamar providencias que permittam regularizar e alargar as trocas commerciaes internas, de que é ella instrumento, reduzir os fretes maritimos e fluviaes, augmentar e melhorar os apparelhos de transporte e fazel-os servir a maior numero de portos.

Por outro lado, embaraçam-lhe o desenvolvimento as teias e difficuldades que ainda offerece a nossa legislação. Desde as disposições do Codigo Commercial, que já não correspondem ás necessidades da actividade maritima, nas suas multiplas relações, quer com os carregadores, quer com as autoridades alfandegarias e os demais agentes da administração publica, até as disposições mais restrictas e particulares das leis das alfandegas e dos regulamentos das capitanias de portos, toda a nossa legislação de direito maritimo carece de reformas fundamentaes. Cogitam vivamente os poderes publicos de attender a essa necessidade. Um projecto de lei, tendente a reorganizar a marinha mercante, pende de deliberação do Congresso Nacional, para auxiliar cujos trabalhos o Governo, usando de autorização que lhe foi dada, tem aberto, por meio de commissão competente, um inquerito que permitta conhecer o estado da frota actual e a sua capacidade de transporte, o movimento de cabotagem nos diversos portos, a influencia commercial dos fretes em vigor e, finalmente, os melhoramentos a introduzir nos serviços nacionaes de navegação.

De accordo com a autorização legislativa e procurando attender aos multiplos interesses ligados á situação do Lloyd Brazileiro, o Governo, a 31 de dezembro findo, innovou o contracto feito com aquella empreza, prorogando por seis annos o prazo de subvenção, que ficou a mesma, obrigando a companhia a fazer nos serviço a seu cargo diversos melhoramentos e, notadamente, a reduzir de 20 % em média os preços de transporte das mercadorias, sendo de 40 % o abatimento para os generos de producção nacional. Já estão em vigor essas reducções. O numero de milhas a percorrer, que era pelo antigo contracto 1.331.710, ficou elevado a 1.429.384, sendo augmentado o numero de viagens das linhas do norte e do sul, creadas novas linhas e estabelecido maior numero de escalas. A frota do Lloyd foi augmentada de tres grandes paquetes e de quatro vapores cargueiros.

As diversas companhias de navegação, favorecidas e subvencionadas pelo Governo, realizaram, em 1909, 1.194 viagens e transportaram 154.757 passageiros e 955.691 toneladas de mercadorias. A receita de todas ellas subiu a 25.871:991$850.

Foi contractado e está funccionando o serviço de navegação nos portos do sul do Estado do Rio de Janeiro, nos rios Uruguay e Ibicuhy e no Alto Parnahyba.

CORREIOS

O serviço postal foi reorganizado no anno findo. Esta providencia era reclamada ha longos annos, não só pela população inteira do paiz, visto não estar a repartição apparelhada para desempenhar os seus encargos, como ainda, e principalmente, por diversos correios pertencentes á União Postal, que allegavam não cumprir o Brazil compromissos assumidos em diversos congressos postaes.

O decreto n. 7.653, de 11 de novembro, expedindo novo regulamento para os Correios da Republica, veiu sanar as difficuldades em que se achava aquella repartição, reorganizando todos os serviços, dotando-a do pessoal indispensavel para a respectiva execução e melhorando as condições deste.

Com os elementos creados pela reforma, entrou o Correio em nova phase, já estando apparelhado para executar todos os serviços a seu cargo.

Estão quasi terminadas as negociações para assignatura de accôrdos acerca de permutas de encommendas postaes com os governos dos Estados Unidos da America, da Allemanha e da Inglaterra, já estando em vigor os celebrados com Portugal e França.

A renda do Correio, conhecida até 31 de dezembro do anno proximo findo, importava em 8.241:113$240, que, comparada com a de 1908, na importancia de 8.444:725$025, apresenta um decrescimo de 203:612$014.

A despeza no mesmo periodo foi de 11.227:078$591, sendo 9.898.492$662 do capitulo «Pessoal» e 1.328:585$929 do «Material».

Importando em 10.854:803$770 a de 1908, verifica-se que no anno findo houve um excesso de 372:264$821 na despeza do Correio.

Na importancia total da renda arrecadada não estão incluidas as de 951:708$050 de sellos officiaes,fornecidos a credito, e 59:563$335 de metade da taxa devida.

Durante o anno de 1909 foram expedidas 620 encommendas postaes e recebidas 70.784, sendo o serviço executado apenas nas administrações da Bahia, Pernambuco, Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

A renda proveniente desse serviço importou em Frs. 72.990,00.

Foram emittidos 34.407 vales postaes internacionaes e pagos 2.539.

A emissão importou em Frs. 5.014.933,45, ou sejam..... 3.234:14 $688, e o pagamento em Frs. 551.391,55, correspondente a 352:918$182.

O material do Correio está tambem sendo reformado, nas forças do credito distribuido para esse fim, já tendo sido feita a encommenda de automoveis para o transporte de correspondencia e collecta das caixas urbanas.

TELEGRAPHOS

A rêde telegraphica federal progride constantemente, assim na sua extensão como no seu trafego. A' execução das novas linhas preside sempre o cuidado de preferir as que são solicitadas por interesses locaes ás que se destinam a fechar os circuitos interiores.

Em 31 de dezembro de 1909, a extensão das linhas elevava-se a 30.373.674 metros, sendo o desenvolvimento dos conductores de 55.853.154 metros.

Os trabalhos da linha telegraphica estrategica destinada a fazer a ligação dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, iniciados em 1907, avançam através de arduas difficuldades, oppostas pelo deserto e pelo clima. A linha tronco, iniciada em Cuyabá, attingiu a 18 kilometros e 800 metros além do salto Utiarity, subindo a extensão em trafego a 507.219 metros, o que, com 301 kilometros do ramal de Caceres a Matto Grosso, eleva a extensão total inaugurada a 808.219 metros. A linha tronco já está explorada até seu ponto terminal, em Santo Antonio do Madeira, e o seu desenvolvimento pelo valle do Jamary será proximamente de 1.500 kilometros.

O Governo tomou todas as providencias necessarias para que a commissão militar encarregada dessa grande obra prosiga, sem embaraços na sua tarefa, e determinou que parte dessa commissão fique encarregada de iniciar desde já a exploração de uma linha que, partindo do Abunan, ponha em communicação as prefeituras do Acre.

Os serviços de communicações telegraphicas entre Amazonas e Pará ha 10 annos que funccionam com grande irregularidade, devido ás frequentes interrupções do cabo sub-fluvial. Tornando-se necessaria a duplicação deste, já experimentada com exito, em 1903, no trecho de Manáos a S. José de Amaraty, onde apenas, até 1908, occorreu uma interrupção simultanea, expediu o Governo o decreto n. 7.481, de 29 de julho do anno passado, pelo qual, prorogando por 30 annos o prazo da concessão feita á *Amazon Telegraph Company*, impoz a esta a obrigação de duplicar o cabo entre Amaraty e Belém, para ficar funccionando dentro de 18 mezes, e a de reduzir progressivamente as respectivas taxas.

No intuito de crear novas linhas de communicação internacional, proporcionando ao publico as vantagens da concurrencia, decretou o Governo o estabelecimento de novos cabos submarinos do Recife á ilha da Madeira, de Nictheroy a Belém, ao norte, e ao Chuy, ao sul, e, finalmente, de Nictheroy á ilha da Ascensão.

Está sendo montada na ilha de Fernando de Noronha uma estação radiotelegraphica, que será uma das mais possantes do mundo, com o alcance de 1.000 milhas; outras estações do mesmo systema estão sendo installadas na costa.

Para dar maior rapidez á permuta de communicações urbanas desta Capital,foram iniciados os trabalhos de assentamento de uma rêde pneumatica.

As taxas telegraphicas teem soffrido frequentes reducções nos ultimos annos; e parece que as actuaes já correspondem sufficientemente ás conveniencias do publico, sendo necessario não trazer consideraveis desfalques á renda do serviço telegraphico.

SECCAS DO NORTE

Com o decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, que regulamentou a lei n. 1.396, de 10 de outubro, ficou creada a Inspectoria de Obras contra as Seccas do Norte.

Desde a grande secca de 1877, que flagellou o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Parahyba, consignou a União, quasi permanentemente, verbas, nem sempre dispendidas, com o fim de melhorar as condições daquelles Estados, que mais soffriam as consequencias daquella calamidade.

Em taes condições, nunca foi possivel dar a esses serviços a necessaria systematização nem a sua equitativa distribuição pela superficie do paiz desfavorecida das chuvas. Os inconvenientes das verbas assim votadas tornam-se patentes: ainda não haviam sido estabelecidos naquellas regiões serviços preparatorios e indispensaveis, tanto de ordem scientifica quanto technica, para a solução racional, rapida e economica do problema tão complexo das seccas. Nesse caso estão as observações meteorologicas convenientemente distribuidas, o estudo do regimen das aguas superficiaes e subterraneas, a determinação das condições topographicas e geologicas das differentes bacias hydrographicas, o reconhecimento da flora, tendo em vista a influencia que ella póde exercer nas regiões do clima semi-arido.

Tem por fim a Inspectoria de Obras contra as Seccas estabelecer taes serviços de um modo systematico, procurando obter os dados de observação necessarios á confecção dos projectos de obras de engenharia, destinadas a corrigir as falhas do clima, e ao mesmo tempo executal-os por um trabalho regular.

Executando esse programma, a Inspectoria de Obras contra as Seccas e o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil emprehenderam o levantamento topographico e o reconhecimento geologico da região semi-arida, tendo como centro de irradiação do serviço o Estado do Ceará. Esse trabalho está sendo executado por processos expeditos, visando a confecção de um mappa na escala de um para um milhão (1 : 1.000.000).

O trabalho feito já abrange uma grande superficie dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e tambem parte dos Estados da Parahyba e Pernambuco. As primeiras folhas desse mappa deverão estar publicadas até o fim do corrente anno e, conjunctamente, as observações geologicas correspondentes.

Para o estudo do regimen superficial e subterraneo das aguas, resolveu-se contractar um hydrologo, que em julho deverá iniciar o seu trabalho, devendo ao mesmo tempo estudar as condições de irrigabilidade dos rios perennes, como o Parnahyba e o S. Francisco, que limitam ou cortam zonas semi-aridas.

O reconhecimento da flora tambem foi iniciado, tendo sido temporariamente confiado a profissional com longa pratica e experiencia do paiz. Essa primeira campanha deverá ficar terminada no correr do 2º semestre deste anno.

O numero de observatorios pluviometricos, que era de 40, está sendo elevado a 200, convenientemente espalhados por differentes Estados.

Ao mesmo tempo, deu-se execução a diversas obras, projectadas e orçadas pelas antigas Superintendencias dos Estudos e Obras contra os effeitos das Seccas e Commissão de Açudes e Irrigação.

Na 1ª secção da inspectoria, que abrange os Estados do Piauhy e Ceará, executaram-se algumas obras de pequeno custo, mas de reconhecida utilidade, como as dos açudes Breguedoff no municipio de Palma, Pombas no de Aracaty e S. Miguel no de Uruburetama, os quaes estão em via de conclusão. O açude de Russas, orçado em 356:000$, é uma obra de maior vulto, que vae ser iniciada logo que termine a desapropriação dos terrenos necessarios.

A obra principal dessa secção é a do grande açude do Acarape, cuja construcção foi autorizada ultimamente. Está projectado para represar 47.000.000 de metros cubicos; tem uma bacia hydraulica ou de recepção 85 vezes menor que a hydrographica ou de alimentação, e que lhe permittirá, attento o regimen das aguas do districto, ficar cheio em um só anno de inverno regular.

O valle do Acarape, que está a 60 kilometros de Fortaleza, é atravessado pela via ferrea de Baturité e é um dos mais vastos centros agricolas do Ceará.

A construcção desse açude é uma velha aspiração, frequentemente formulada perante os poderes federaes pelos representantes dos interesses daquella zona. A construcção desse açude tem a vantagem de dispensar obras especiaes de irrigação, pois as aguas, descendo pelo proprio leito do rio, por meio de pequenas barragens, em grande numero já existentes e construidas pelos proprios agricultores, vão ser encaminhadas para os terrenos cultivaveis.

Na 2ª secção, que abrange os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, foi autorizada a execução de diversas obras de acudagem, desseccamento e perfuração de poços tubulares, algumas das quaes estão já iniciadas.

O desseccamento do valle do Ceará-Mirim foi iniciado a titulo de ensaio, pois é a primeira obra neste genero effectuada como serviço contra os effeitos das seccas. Os trabalhos feitos no correr deste anno já tornam patentes as suas vantagens, tendo salvo algumas lavouras das consequencias destruidoras das primeiras enxurradas do actual inverno, rigoroso nos Estados do norte.

E' um serviço tambem ha muitos annos reclamado, visto que datam de 1866 as primeiras tentativas feitas pelos poderes publicos da então provincia para a sua execução.

A construcção já autorizada dos açudes da Soledade, na Parahyba, e de Curraes, em Angicos (Rio Grande do Norte), tambem corresponde a reclamações do povo daquelles Estados e constitue obras de reconhecidas vantagens.

Em outras regiões do norte, como nos Estados do Piauhy, Pernambuco e Bahia, já iniciou a Inspectoria de Obras contra as Seccas os necessarios estudos, para que se possam projectar e orçar convenientemente obras que possam ser executadas no proximo exercicio financeiro.

Organizando, de um modo systematico, os serviços destinados á obtenção dos dados scientificos e technicos que interessam ao problema das seccas, e executando as obras de utilidade, conveniencia e exequibilidade demonstradas, pensa o Governo ter dado ao assumpto a sua verdadeira solução.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

E actualmente satisfactorio e continúa a apresentar grande incremento o serviço de illuminação da Capital, depois da renovação do contracto celebrado entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, em novembro do anno proximo findo. Eram, de facto, insufficientes para a estabilidade e perfeição desse importante serviço os melhoramentos parciaes realizados na antiga fabrica do gaz e as medidas de rigor impostas pelo Governo. A situação precaria da illuminação a gaz se originava principalmente da insufficiencia e vetustez do material necessario á fabricação, e da indisciplina durante algum tempo mantida na administração interna da officina, felizmente dirimida de um anno a esta parte.

Por outro lado, ao accrescimo da illuminação, que se estendeu gradualmente aos pontos mais afastados da cidade, era mistér correspondesse parallelamente reformas de grande vulto, na fabrica productora do gaz, e que se aproveitasse, em maxima escala, a energia electrica, fornecida pela companhia em condições economicas. Tornava-se, para isso, imprescindivel reformar o contracto firmado em 1899 entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, contracto que, nas clausulas referentes á illuminação electrica, se distanciara dos moldes communs dos tratados congeneres, celebrados nas grandes cidades do mundo.

As tentativas de um accordo para conseguir-se esse *desideratum* foram innumeras e desanimadoras. Resolvidas, porém, as difficuldades de caracter technico, o Governo entendeu enfrentar o assumpto, do ponto de vista economico. Estudos comparativos ácerca dos preços da energia electrica applicada á illuminação, a organização de um projecto completo e a avaliação das despezas para distribuição de luz nesta Capital, de que foi incumbida a Inspectoria Geral da Illuminação, permittiram ao Governo fixar as clausulas relativas á reducção do preço. Removida por esta fórma a ultima difficuldade que existia no assumpto, foi o contracto assignado, com grandes vantagens para o Governo e para os particulares, sem onus algum e sem prorogação do prazo.

Com a reforma do contracto, maior desenvolvimento terão esses serviços, achando-se projectada, e já em via de execução, a illuminação da primeira zona, que abrange grande área da cidade comprehendendo as principaes ruas, e na qual deverão ficar installadas, até novembro vindouro, além das existentes, 2.400 lampadas de arco, de accordo com os projectos que estão sendo organizados pela repartição competente.

Uma vez realizados estes melhoramentos, que agora proseguem com grande actividade, ficará esta parte da cidade dotada de excellente illuminação, podendo-se computar, approximadamente, em 1.200.000 velas a quantidade de luz distribuida, contra 200.000 actualmente existentes.

Além dos serviços reclamados pela installação da luz electrica na primeira zona, outros melhoramentos importantes estão delineados e alguns já em via de execução. Entre estes, devem salientar-se os da Quinta da Boa Vista e Alto da Tijuca.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Não se acha ainda a Capital da Republica no gozo de todas as vantagens que são de esperar das grandes obras ultimamente feitas para a captação e encanamento de agua potavel, de modo a augmentar o supprimento, para os serviços particulares e do Estado. O seu completo funccionamento para inteira utilização das linhas contruidas, exige ainda trabalhos, que estão sendo executados.

Os mananciaes recentemente captados para a alimentação dos suburbios, teem-se mostrado deficientes, sendo necessario augmentar o supprimento com mananciaes novos.

A rêde de canalização de agua na cidade, que desde muito não tem sido modificada, precisa de completa remodelação, para que sejam aproveitadas as custosas obras de captação a que acabo de alludir. Essa revisão será começada no actual exercicio, já estando em construcção as obras que se faziam precisas em tres reservatorios de distribuição.

O abastecimento da ilha do Governador é medida de real urgencia.

A maior parte dos terrenos dos mananciaes onde foram construidas as grandes obras para captação de agua, terminadas o anno passado, ainda não estão desapropriados ou adquiridos; opportunamente, se tornará necessario conceder credito preciso a essa desapropriação.

ESGOTOS DA CAPITAL

A remoção da descarga dos esgotos de certos pontos da bahia do Rio de Janeiro é medida inadiavel e velha aspiração da cidade. Diversos estudos teem sido feitos para esse fim, e o projecto definitivo está sendo elaborado de accordo com as conclusões mais seguras a que temos chegado.

Estão prestes a ficar concluidas as obras de esgotos do bairro de Copacabana, cuja descarga, reunida á do bairro da Gavea, se faz fóra da barra.

Devem ser brevemente iniciadas as obras dos esgotos da ilha de Paquetá e Cascadura.

A revisão da rêde de esgotos da cidade tem continuado, embora com pouca rapidez nos ultimos tempos, porque o trecho que resta rever depende de tornar-se effectiva a autorização para remover as descargas dos pontos actuaes, situados nas linhas dos cáes.

REPARTIÇÃO DE AGUA, ESGOTOS E OBRAS PUBLICAS

Usando da autorização contida no art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, expedi a 31 de março ultimo o decreto n. 7.924, dando nova organização á Inspecção Geral de Obras Publicas, a ella reunindo a Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Copany Limited, e constituindo as duas antigas repartições a actual Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

QUINTA DA BOA VISTA

Jazia desde muito entregue ao mais lastimavel abandono, privado até de todas as condições de asseio e salubridade, um dos mais bellos sitios da cidade do Rio de Janeiro, a Quinta da Boa Vista. As obras que ali emprehendi, ter-lhe-hão restituido em breves dias a antiga belleza, pondo-a em facil communicação com o centro da cidade, tornando-a um dos seus mais apreciados logradouros e um dos seus maiores encantos.

FAZENDA—RECEITA E DESPEZA

A receita já conhecida do exercicio de 1909, quer a escripturada, quer a que ainda tem de ser—calculada esta ultima pelas communicações até agora recebidas—eleva-se a 86.724:376$450 ouro e 290.031:934$227 papel.

A renda orçada para o mesmo exercicio, pela lei n. 2.035, de 29 de dezembro previa os totaes de 97.909:636$136 ouro e 286.520:500$ papel, verificando-se, portanto, a differença, para menos, de 11.185:289$686 ouro e 5.511:434$226 papel.

Feita a conversão em papel, de accôrdo com o art. 2º da lei citada, da somma de 28 140:059$158 ouro, e realizada a emissão de 18.083:000$ em apolices do juro de 5 %, moeda corrente, para o pagamento da construcção de estradas de ferro, ficou elevada a 357.001:087$521 a receita papel.

O EXERCICIO PASSADO

A despeza conhecida, excluidos os depositos, é calculada em 74.449:102$088 ouro e 365.869:984$317 papel. O confronto da receita e da despeza fornece o seguinte resultado:

Receita	Ouro	Papel
Escripturada	78.209:657$345	255.269:604$376
A escripturar	8.514:719$105	34.762:329$851
	86.724:376$450	290.031:934$227
Operações de credito:		
Conversão de 28.140:055$168 ouro		48.886:153$294
Emissão de apolices		18.083:000$000
	86.724:376$450	357.001:087$521

Despeza	Ouro	Papel
Escripturada	65.147:167$849	271.550:198$778
A escripturar	9.301:934$239	94.319:785$539
	74.449:102$088	365.869:984$317
Operações de credito:		
Conversão de especie	28.140:056$158	
Resgate de papel moeda		1.973:615$000
	102.589:158$246	367.843:599$317
Deficit	15.864:781$796	10.842:511$796

O ACTUAL EXERCICIO

A receita do 1º trimestre do corrente anno já apresenta sobre a de igual periodo do anno passado um excedente de 5.410:394$ ouro e 13.584:018$ papel, ou, feita a conversão do ouro á taxa de 15 d.—23.322:727$000.

DIVIDA EXTERNA

A divida externa é de £ 78.320.077-9-9 e Frs. 240.000.000, decomposta de accôrdo com os seguintes emprestimos em circulação:

De 1883	£ 3.267.000
» 1888	4.757.000
» 1889 — 4 %	18.300.300
» 1895 — 5 %	7.291.000
» 1898 — 5 % — *Funding-loan*	8.613.717-9-9
» 1901 — 4 % — *Rescision bonds*	14.202.560
» 1905 — 5 % — *Obras Porto Rio*	8.370.300
» 1908 — 5%	3.517.600
» 1910 — 4 %	10.000.000
	£ 78.320.077-9-9

Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá	Frs. 100.000.000
Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz	Frs. 100.000.000
Emprestimo para as obras do Porto de Pernambuco	Frs. 40.000.000
	Frs. 240.000.000

Foram feitas no anno findo e no corrente as emissões: de £ 10.000.000, em titulos de 4 %, conforme o decreto n. 7.853, de 3 de fevereiro de 1910, para a conversão do juro do emprestimo da Oeste de Minas e do emprestimo de 1907, bem como para a construcção da nova rêde de estradas de ferro do Ceará; de 40.000.000 francos, feita nos termos do decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, para as obras de construcção do porto de Pernambuco; de 50.000.000 francos para completar o capital destinado á construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, nos termos do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908; e de 100.000.000 francos, na conformidade do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro ultimo, para a Estrada de Ferro de Goyaz.

AMORTIZAÇÕES

Durante o ultimo exercicio fizeram-se as seguintes amortizações de titulos da divida externa:

Emprestimo de 1908	£ 318.000
» » 1907	69.300
Rescision bond	375.700
Emprestimo de 1904	129.700
	£ [illegible]92.700

RESGATE

No actual exercicio, em que foram restabelecidas as amortizações, suspensas pelo accôrdo do *funding-loan*, resgataram-se titulos na importancia de £ 481.680, sendo:

Emprestimo de 1883	£ 63.300
» » 1899	87.900
» » 1895	40.000
» » 1907	69.300
» » 1908	164.400
Rescision bonds	53.780
	£ 481.680

REMESSAS DE FUNDOS

Durante o anno findo, o Thesouro Nacional remetteu para os seus agentes, em Londres, cambiaes no valor de £ 7.196.318-4-6 e Frs. 615.496.093.

Neste anno, já sobem as remessas a £ 1.903.316-10-2, e Frs. 2.172.462,35.

EMPRESTIMO DE 1879—SEU RESGATE

Em 31 de dezembro ultimo, o capital circulante deste emprestimo, do juro de 4 1/2 %, era de 20.548:000$ ouro, equivalente a £ 2.311.650.

Estava elle incluido entre os de amortização suspensa pelo contracto do *funding-loan*, tendo, entretanto, o Thesouro despendido, desde 1898, para o pagamento dos juros respectivos, a somma de £ 104.024-6-3, ou 924:660$ ouro.

Restabelecido, em janeiro deste anno, o serviço das amortizações normaes, seria de £ 445.705-6-3 a annuidade a pagar, até a extincção do mesmo emprestimo. Entendeu o Governo preferivel adjudicar recursos ordinarios do Thesouro á remissão immediata da divida, fazendo cessar o pagamento dos juros a 1 de julho proximo e chamando os titulos a resgate. Esta providencia poupará ao orçamento vigente a despeza de £ 52.012-4-6, de juros do 2º semestre, e a quota de amortização de outubro, no valor de £ 170.840-10-7. No orçamento vindouro e nos subsequentes, a reducção da despeza será a indicada acima, de £ 445.705-6-3.

CONVERSÃO DE JUROS

A conversão do juro de uma parte da nossa divida externa, effectuada ultimamente, póde ser apreciada desde já pelos resultados concernentes aos dois emprestimos, tão onerosos, da Oeste de Minas e de 1907. O capital circulante do primeiro era de £ 3.388.100 e o do segundo de £ 2.861.400, ou um total de £ 6.249.500. Foram convertidos os titulos correspondentes em novos titulos do juro de 4 %, no valor nominal de £ 7.142.285.

E' facil demonstrar a vantagem dessa operação.

Eram estes, annualmente, os encargos do Thesouro:

Quota annual para o serviço do emprestimo da Oeste de Minas	£ 240.000
Dita para o de 1907	285.000
	£ 525.000

Com o emprestimo de £ 7.142.285, estes encargos ficaram reduzidos ao seguinte:

Juros de 4%	£ 285.691
Amortização de 0,5%	35.711
	£ 321.402

O allivio dos orçamentos vindouros será de £ 203.598 por anno. Sommando-se esta quantia com a que foi economizada pela remissão do emprestimo de 1879, teremos annualmente uma diminuição da despeza, com a nossa divida externa, no valor de £ 767.107-6-3.

O Governo tem empenho em realizar outras operações desta natureza, em cujo exito tem motivos para acreditar. Desse modo, terá concorrido para crear um typo melhor para futuras emissões, tendo já conseguido, aliás, dos concessionarios de estradas de ferro, de construcção custeada por apolices ouro, a revisão do juro concedido e a sua reducção ao typo de 4 %.

DIVIDA INTERNA

O total da divida interna, registrada no relatorio da Fazenda de 1909, era de 546.476:600$, ao qual devemos accrescentar a importancia de 18.083:000$, emittida em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro daquelle anno, para a construcção das estradas de ferro Madeira e Mamoré e outras.

Da somma assim constituida, de 564.559:600$, devemos deduzir 26.548:000$ do resgate de titulos de 1897 e do emprestimo de 1879, restando para o total da divida 538.011:600$. Como, porém, o valor do emprestimo de 1879 era expresso em ouro ao cambio de 27, o total do resgate effectuado, feita a conversão do ouro em papel, attinge a 42.986:400$000.

Por decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices do juro de 3%, até a somma de 18.05:371$212, para pagamento das reclamações julgadas pelo Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano.

O fundo de amortização da divida interna possue, actualmente, 25.360 titulos, no valor de 25.247:100$, tendo havido o augmento de 2.658:600$, de janeiro de 1909 até esta data.

Em 31 de dezembro de 1908, o papel moeda circulante representava a somma de 634.682:852$. Em igual data de 1909, havia em circulação notas no valor de 628.452:732$ e em 31 de março deste anno o total circulante era de 627.075:261$500, provindo a differença, na importancia de 7.607:590$500, do respectivo resgate, por meio de moedas de prata, nickel e bronze, e do desconto de notas substituidas.

O saldo do fundo de resgate, que deverá ser applicado á incineração de notas, é presentemente de 9.438:359$592 e o do fundo de garantia attinge a £ 8.069.093-5-5, inclusive a renda de 1909, ainda não apurada definitivamente.

CAIXA DE CONVERSÃO

Em 31 de dezembro de 1908, os depositos na Caixa correspondiam a £ 5.587.272, representados por bilhetes conversiveis na importancia de 89.396:353$252. No segundo semestre de 1909, os depositos subiram rapidamente a £ 14.080.235, até 31 de dezembro. Actualmente, a cifra dos depositos ainda cresce, acreditando o Governo que, em breve, estará attingido o limite do art. 3º da lei de 6 de dezembro de 1906. Em taes condições, transmitti-vos, como me cumpria, a exposição que me dirigiu o Ministro da Fazenda, para que resolvesseis em vossa sabedoria ácerca do procedimento que deve ter o Governo, quando se realizar aquella eventualidade.

BANCO DO BRAZIL

Cada vez mais se firma a prosperidade do Banco do Brazil, que tem alargado a acção benefica que exerce no nosso meio economico e financeiro.

Taes beneficios se aferem pelos seus balanços, reveladores não só da correcção e competencia da sua gerencia, como da pujança do nosso movimento commercial.

A cotação das suas acções attingiu á media de 188$500; o desconto de letras a 149.696:867$104; suas diversas contas, no interior e no exterior, accusam movimento activo e largos saldos.

A conta dos pequenos depositos já é auspiciosa, e até 28 de abril ultimo manifestava um saldo superior a 1.000:000$000.

A carteira de cambio desempenhou cabalmente a funcção reguladora, que lhe foi commettida. A taxa oscillou, durante o anno, de 15 1/8 a 15 3/4, sendo que a variação, de cada vez, não excedeu de 1/32, protegendo o commercio e as industrias contra os vexames de grandes e rapidas oscillações.

Nos ultimos dias de junho do anno passado, o banco devia ao thesouro, por emissão de vales-ouro, £ 5.755.202; no semestre de julho a dezembro resgatou, por meio de cambiaes e conversão, £ 7.033.762.

Os saldos em poder dos nossos banqueiros perfaziam, em março, £ 4.909.164; os nossos creditos intactos representam £ 1.180.000 e o cambio comprado para entrega em curto prazo £ 2.067.641, ou um total de £ 8 156 805.

Accresce em favor da situação o facto de haver ainda bastante borracha para exportar, a perspectiva da nova safra de café e outros productos, além de capitaes estrangeiros, que serão importados por força de operações de credito ultimamente realizadas.

Durante o anno findo, o valor da emissão de vales ouro foi de £ 9. 187.940-13-0; o movimento da carteira de cambio traduziu-se deste modo:

Compra	£ 37.225.551
Venda	£ 34.843,011

A receita e a despeza, com as operações de cambio, durante dous semestres, foram:

No 1º semestre:

Despeza	647:664$157
Receita	1.337:369$257

No 2º semestre:

Despeza	506:202$175
Receita	2.616:453$242

COMMERCIO EXTERIOR

Foi extraordinario o movimento do nosso commercio exterior em 1909.

Os algarismos da exportação attingiram a 1.016.590:270$ em moeda papel, equivalentes a £ 63.724.440, sendo superiores aos de 1907, até então considerado o nosso anno de maior expansão commercial, em 155.699:388$ ou £ 9.547.542, quer dizer mais 17,6 %.

Os algarismos da importação são representados por 592.875:927$ em moeda papel ou £ 37.139.354, sommas inferiores ás de 1907 em 52.061:817$, moeda papel, ou £ 3.383.249, isto é, menos 8,4 %.

O saldo do nosso balanço commercial em 1909 foi de 423.714:343$, ou de £ 26.585.086, quando em 1907 foi de 215.953:138$, papel, ou £ 13.649.295, correspondente a mais 94,7 % em 1909.

E' a seguinte a comparação dos dados referentes aos tres ultimos annos:

Exportação

	Papel	£
1907	860.890:882$	54.176.898
1908	705.730:611$	44.155.280
1909	1.016.590:270$	63.724.440

Importação

	Papel	£
1907	644.937:744$	40.527.603
1908	567.271:636$	35.491.410
1909	592.875:927$	37.139.354

Differenças entre a exportação e a importação:

	Papel	£
1907	215.953:138$	13.649.295
1908	138.518:975$	8.663.870
1909	423.714:343$	26.585.086

Examinados os valores relativos aos exercicios de 1908 e 1909, vê-se que neste ultimo a importancia augmentou de 4, 6 %, ao passo que o accrescimo da exportação se elevou a 44, 3 %.

O augmento do valor da nossa exportação é devido principalmente á alta dos preços do café e da borracha.

A quantidade deste ultimo producto foi pouco superior á exportada em 1908, isto é, 39.026.738 kilos contra 38.206.461.

Na exportação do café, a differença foi de 4.222.239 saccas a maior em 1909.

O movimento do commercio exterior do primeiro trimestre do corrente anno, comparado com o dos annos de 1908 e 1909, foi o seguinte, devendo-se notar que não são definitivos os algarismos relativos a 1910:

Exportação

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	182.248:552$	11.399.532
» » » » 1909	262.121:64$	16.399.632
» » » » 1910	225.533:794$	14.095.870

Importação

Mercadorias:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	161.683:371$	10.115.737
» » » » 1909	138.314:332$	8.653.651
» » » » 1910	169.134:261$	10.570.989

Especie metallica:

		£
Janeiro a março de 1908		27.330
» » » » 1909		88.448
» » » » 1910		1.065.198

Differença entre a exportação e a importação:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	20.565:181$	1.283.795
» » » » 1909	123.806:732$	7.745.981
» » » » 1910	56.399:533$	3.524.971

Como se vê, o saldo, no ultimo trimestre, comparado com o de igual periodo de 1909, foi menor de £ 4.221.010.

Essa grande differença é explicada pelo facto da antecipação da exportação do café pelo porto de Santos, no primeiro trimestre de 1909, em consequencia do limite marcado á quantidade exportavel por aquelle porto e que devia ser attingido em março daquelle anno.

Com effeito, o movimento da exportação de café nos primeiros trimestres de 1909 e 1910 foi:

	Saccos	Valor em £
1909	4.173.024	8.182.532
1910	809.961	1.879.489

Nos mesmos periodos, o movimento da exportação de borracha foi o seguinte:

	Kilos	Valor em £
Janeiro a março de 1909	13.296.000	5.350.173
» » » 1910	14.243.000	9.412.481

Deve-se salientar que o valor da importação em especies metallicas antingiu em 1909 a £ 8 851.619, somma até hoje não registrada, e no primeiro trimestre deste anno já se eleva a £ 1.065.198.

REFORMA DO THESOURO

No dia 1º de fevereiro, entrou em vigor o regulamento expedido em virtude da lei n. 2.083, de 30 de julho do anno proximo passado, que reformou o Thesouro Federal e deu outras providencias no sentido de melhorar os serviços da administração da Fazenda e uniformizar a contabilidade publica.

A execução desse regulamento vae sendo feita satisfactoriamente e é de crer que em breve esteja produzindo de todo os resultados almejados.

POSTOS FISCAES

Attendendo á necessidade de dar maior desenvolvimento á administração fiscal do territorio do Acre, foram creados, além de alguns postos fiscaes e registros em pontos convenientes, uma mesa de rendas no Alto Purús e outra no Alto Juruá, ficando installada a primeira em Senna Madureira e a segunda em Cruzeiro do Sul.

Ficou assim o territorio dotado de tres mesas de rendas, uma em cada departamento e todas sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos.

REPRESSÃO DO CONTRABANDO

Tendo sido denunciado o convenio celebrado pelo Governo da União com o do Estado do Rio Grande do Sul, para repressão do contrabando na fronteira, e sendo urgente providenciar a respeito, expedi o decreto n. 7.865, de 17 de fevereiro ultimo, approvando o novo regulamento para aquelle serviço.

Por esse regulamento, foi restabelecida a delegacia especial do Ministerio da Fazenda, creada pelo decreto n. 2.441, de 8 de janeiro de 1897; nelle estão recompostas as disposições desse decreto e do de n. 2.459, de 12 de fevereiro tambem de 1897.

As modificações do regimen anterior da repressão do contrabando, suggeridas pela experiencia, justificam-se por melhor attenderem aos interesses da fiscalização.

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Pelo decreto n. 7.897, de 10 de março proximo findo, foi approvado o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Este regulamento tornou mais equitativas as taxas e garantiu melhor a arrecadação e fiscalização do imposto.

Pelo Governo do Estado de Santa Catharina foi denunciado, em fins do anno passado, o accôrdo feito com o da União para a arrecadação das rendas federaes.

Em vista disso, o Ministerio da Fazenda providenciou installando, desde logo, collectorias federaes nas principaes cidades e cuidando da creação de outras por todo o territorio do Estado.

Agricultura, Industria e Commercio

Pondo em execução o decreto legislativo que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, obedeceu o Governo ao dever que lhe assistia de corresponder ás exigencias da situação economica do paiz e ás instantes reclamações da lavoura, expressas pelos orgãos mais autorizados da sua representação na propria classe e no seio do Congresso.

Indo ao encontro dessa nobre aspiração, pleiteada com esforço, ha longos annos, procurou o Governo attender ás necessidades que eram mais urgentes e si, no curto periodo decorrido, não conseguiu prestar igual cuidado a todos os assumptos desta natureza, executou o que o tempo e as circumstancias lhe permittiram, parecendo que em breve poderá estar completa a parte que julga sufficiente para ultimar, tendo em vista a prudencia com que deve ser guiado, trabalho tão complexo e que exige tantos recursos do thesouro.

Installado o ministerio, a principio provisoriamente, e, mais tarde, com caracter definitivo, não se demoraram as providencias attinentes á organização dos serviços comprehendidos em sua esphera de actividade, estabelecendo-se em sua phase inicial a inspecção agricola, a instrucção do ensino profissional, por intermedio das Escolas de Artifices, a Directoria de Industria Animal, com séde no Posto Zootechnico de Pinheiros, a Directoria de Meteorologia e Astronomia, a Secção de Publicações e a Delegacia do Ministerio no Acre.

Dessas creações começa o paiz a colher reaes beneficios, que irão progressivamente alargando á medida que ellas forem demonstrando praticamente, a utilidade dos seus serviços e vencendo certas resistencias inevitaveis em um paiz novo, cuja cultura profissional não corresponde á pujança e variedade dos seus recursos naturaes.

INSPECÇÃO AGRICOLA

A inspecção agricola, que o decreto n. 7.556, de 16 de setembro do anno findo, instituiu, representa um dos fundamentos da organização actual do ministerio, porque lhe cabe levar os ensinos da agronomia moderna e os recursos de que ella dispõe aos centros agricolas do paiz, cumprindo-lhe tambem, por intermedio da delegacia do ministerio no Acre, velar pela conservação das nossas riquezas naturaes e pela prosperidade da industria extractiva da borracha nos ricos seringaes daquella longinqua região do nosso territorio.

Fazendo conferencias sobre questões de interesse immediato para a lavoura e a industria pecuaria, procurando desenvolver o espirito de associação, pela propaganda activa, perseverante, dos syndicatos agricolas, das cooperativas, das caixas de custeio rural, distribuindo plantas, sementes e publicações, fornecendo pelo custo ou concedendo por emprestimo aos lavradores instrumentos de lavoura, dando-lhes conselhos sobre a pratica das diversas culturas, sobre as molestias communs ás plantas uteis, o inspector agricola prestará collaboração valiosa ao desenvolvimento das nossas fontes de producção.

ESCOLAS PROFISSIONAES

Não menos uteis serão á população infantil das cidades as escolas de artifices, que satisfazem uma necessidade de ordem economica e social, preparando o brazileiro para as funcções da vida pratica, creando em cada Estado nucleos de operarios validos, intelligentes e ao mesmo tempo sofreando a tendencia para o emprego publico, para as profissões liberaes, que declinam sensivelmente ao embate de uma concorrencia desesperada, prejudicando actividades que seriam mais proveitosas em outras applicações.

Dessas escolas acham-se installadas a do Piauhy com 51 alumnos, a do Maranhão com 74, a do Rio Grande do Norte com 100, a da Parahyba com 117, a de Pernambuco com 120, a de Alagôas com 70, a do Espirito Santo com 129, a do Estado do Rio de Janeiro com 131, a do Paraná com 170, a de Matto Grosso com 77 e a de Goyaz com 33, constituindo a do Rio Grande do Sul, representada pelo Instituto Technico Profissional, um dos melhores institutos do seu genero no paiz.

Nos demais Estados, o Governo installará em breves dias institutos identicos.

INDUSTRIA ANIMAL

Creando a Directoria de Industria Animal, teve o Governo o interesse de attender á industria pecuaria e de lacticinios, que precisa ser impulsionada pela installação de postos zootechnicos nos principaes centros de creação e pela pratica de cursos ambulantes de zootechnia, de lacticinios e de veterinaria, indispensavel a toda exploração agricola e pastoril.

Foram estabelecidas bases de concorrencia para a installação de matadouros modelos e entrepostos de carnes congeladas.

Organizou-se o Serviço de Publicações e Bibliotheca, destinado á propaganda por impressos de tudo que se relacione com a agricultura e as industrias ruraes, e constituiu-se a Directoria de Meteorologia e Astronomia, com séde no antigo Observatorio Astronomico, estabelecimento de alta e merecida reputação scientifica, que precisava, entretanto, alliar aos seus estudos e observações um serviço mais desenvolvido de meteorologia e previsão do tempo, abrangendo todo o Brazil.

JARDIM BOTANICO E MUSEU NACIONAL

O Governo reorganizou o Jardim Botanico e o Museu Nacional e adaptou esses estabelecimentos scientificos ás funcções praticas que devem preencher, de accôrdo com os serviços dependentes desse ministerio, e com o objectivo de desenvolver o estudo da nossa flora, da nossa fauna e das riquezas mineraes abundantes no territorio nacional.

EXPORTAÇÃO DE FRUCTAS — NOVAS CULTURAS

Tambem o Governo decretou premios de animação ao commercio e á exportação de fructas, aos sericultores e plantadores de amoreira, aos cultivadores de trigo, e aos melhores processos para a coagulação do leite de seringueira.

EXPOSIÇÃO DE BRUXELLAS

Para dar ao estrangeiro nova idéa das riquezas naturaes e do desenvolvimento industrial do paiz, o Governo resolveu que o Brazil fosse representado na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, que foi aberta em dias do mez ultimo findo. Apezar das difficuldades encontradas, a commissão encarregada de reunir os productos para expor conseguiu obter somma importante delles, que todos já foram remettidos ao seu destino, sendo de notar o contingente prestado pelo Districto Federal e pelos Estados do Amazonas, Pernambuco e S. Paulo.

E' de lamentar que todos os Estados e os industriaes de toda especie não vejam desde logo as vantagens directas e indirectas que esses certamens pódem trazer ao desenvolvimento das nossas relações commerciaes. Esperemos, porém, que todos elles prestem o mais decidido concurso ao Governo Federal, para organizar com brilho a secção brazileira nas futuras exposições de Turim e Roma, para as quaes, confio, concedereis os necessarios meios.

RECENSEAMENTO

Outra questão que o Governo entendeu desde logo tratar foi a do recenseamento geral da Republica, que, em virtude de disposição constitucional, era obrigado a mandar proceder. Estão sendo tomadas para esse fim as providencias preliminares, devendo todos nós fazer um appello á população para que não recuse nenhuma informação aos agentes do Governo. E' para deplorar que, ha tantos annos, não tenhamos conseguido levantar o recenseamento geral do paiz, vendo-nos na contingencia de appellar para o recurso de calculos approximativos, toda a vez que temos de allegar cifras que possam traduzir o desenvolvimento da população do paiz.

A ausencia de algarismos officiaes ou de boas estatisticas de outra origem, a respeito de todos os assumptos, acarreta-nos prejuizos e difficuldades de toda a especie. Devemos recordar-nos da importancia que tiveram elementos dessa natureza na Conferencia de Haya, sempre que se teve de avaliar o gráo de importancia de cada nação pela sua população, seu commercio interno e externo, e sua marinha mercante. Nunca, pois, será de mais proclamar o valor desses trabalhos e pedir para elles todo o vosso concurso.

Não se restringe ás providencias indicadas a acção que o Governo tem procurado exercer, por intermedio daquelle ministerio, visto que outros assumptos se acham em estudo e devem ser brevemente objecto de resoluções do Governo, conforme a autorização contida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Dentre elles, releva mencionar a organização da Escola de Veterinaria, a instituição do serviço de protecção aos nossos indigenas e localização de trabalhadores nacionaes.

A fundação de estabelecimentos de credito agricola, capazes de satisfazer os justos reclamos da agricultura e das industrias ruraes, depende do vosso concurso e estou certo que não o recusareis.

IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O problema da immigração e colonização continúa a merecer a maior attenção do Governo.

Durante o anno passado, o paiz recebeu 85.410 immigrantes, dos quaes 31.162 espontaneos, contando-se entre estes 23.083 agricultores. Os subsidiados, em grande parte, chegaram com o intuito de fixar-se como proprietarios de terras.

Recebidos no Rio de Janeiro e nos demais portos em que se acham montados os serviços de recepção e hospedagem, todos os immigrantes, que solicitaram, tiveram commodo desembarque, hospedagem, transporte em linhas de navegação a vapor e em vias ferreas até a estação de destino, sendo que os agricultores reunidos em familias gosaram dos auxilios necessarios para localizar-se como proprietarios de lotes de terras em nucleos coloniaes, mantidos pela União.

Em nucleos coloniaes, custeados pelos Estados, foram concedidos auxilios semelhantes, definidos nas respectivas legislações.

Recebendo favores da União, localizaram-se em 1909 como proprietarias territoriaes 2.376 familias de immigrantes agricultores, constituidas por 12.020 pessoas: 1 169 familias, com 5.622 pessoas, em nucleos coloniaes sob a administração do Governo Federal; 148 familias, abrangendo 720 pessoas, tiveram passagens concedidas para colonias antigas e emancipadas; e 93 familias, com 460 pessoas, fixaram-se em nucleos estadoaes, cujas despezas de fundação correm exclusivamente por conta de Estados, sendo os immigrantes introduzidos pela União.

Trabalhos preparatorios para a creação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes teem sido effectuados nos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estão em fundação 31 nucleos coloniaes, sendo: 13 por conta da União; tres com auxilio pecuniario da União; nove á custa de Estados, introduzindo a União os immigrantes; e seis pelo Estado de S. Paulo, sem nenhum auxilio federal.

Desses nucleos, 23 teem recebido immigrantes, e tres estão prestes a recebel-os.

No decurso do anno passado, foram encaminhadas pelo Governo Federal e localizadas em nucleos federaes e estaduaes, com todos os favores regulamentares, 2.228 familias de diversas nacionalidades.

Dos nucleos coloniaes que a União está fundando, 11 receberam os primeiros colonos em 1908, e dous em 1909.

Apezar do curto periodo decorrido, a maior parte já apresenta animadores resultados.

Em 31 de dezembro ultimo, a população desses nucleos era de 11.973 pessoas, tendo sido avaliada a producção total, no anno findo, em 1.165:739$200, sendo 854.009$900 de productos agricolas e 311 729$300 de diversos productos de origem vegetal, animal e industrial. Naquella data, a creação, existente nos referidos nucleos e pertencente quasi toda aos colonos, representava o valor total de 244:631$700.

Parallelamente ao desenvolvimento economico dos nucleos fundados pelo Governo Federal, cumpre ainda assignalar o da rêde de viação, urbana e rural, que facilita as relações entre os habitantes dos mesmos nucleos e de outras zonas povoadas, impulsionando o commercio e permittindo a collocação, nos mercados proximos, dos productos coloniaes, remanescentes do consumo local.

MUSEU COMMERCIAL

O Museu Commercial do Rio de Janeiro, creado e dirigido pela Academia de Commercio, por lei reconhecido de utilidade publica e declarado orgão de consulta do Governo, em assumptos que interessam o commercio e a industria, continúa a prestar excellentes serviços ao nosso commercio interno e externo e á expansão economica do Brazil.

Resolvida, em grande parte, pela acção conjuncta do Congresso e do Poder Executivo, a installação dos serviços que incumbem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, restam outros a exigir a attenção dos poderes publicos, como sejam os que se referem á regulamentação da pesca e da caça, codigo florestal, codigo das aguas e muitas das questões, que entendem com a diminuição dos custos da producção agricola, aggravados pelo preço ou escassez de transporte, em diversas zonas do territorio nacional.

Organizado o ensino agricola, em todas as suas modalidades, estabelecidas instituições de credito, desenvolvido o espirito de associação, que, aliás, ha de evoluir parallelamente com a diffusão da instrucção profissional no seio das classes laboriosas, adoptadas medidas efficazes para desenvolver no exterior o commercio dos nossos productos, normalizando simultaneamente o mechanismo das suas transacções internas e impulsionando o movimento industrial, teremos correspondido plenamente aos intuitos do decreto legislativo, que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

AS NOSSAS INDUSTRIAS

Tem funccionado com muita regularidade a commissão nomeada para estudar a reforma da tarifa das alfandegas, que deve ser sujeita ao vosso exame, como base de discussão para as vossas resoluções definitivas. Esse estudo foi aconselhado por constantes reclamações ácerca das taxas altas dessa tarifa.

Tem-se verificado dos longos debates publicos, no seio da commissão e divulgados na imprensa, que, si realmente essas taxas são elevadas, ellas não foram instituidas com a preoccupação exclusiva de favorecer á producção nacional, pois que, sobre artigos completamente estranhos ao que produz o paiz, ellas são igualmente altas ou mais altas que outras, beneficiadoras da nossa industria agricola ou fabril.

A verdade é que, tendo subido consideravelmente a despeza publica nos ultimos tempos e sendo os impostos de importação e de consumo as principaes fontes da receita, para fazer face a todas as responsabilidades da União, foi sobre elles que cahiu indistinctamente toda a aggravação, de que se queixam os contribuintes. Entretanto, tem sido pensamento do Governo, acolhido com sympathia pela commissão revisora das tarifas, evitar, quanto possivel, elevações de taxas e manter as actuaes, quando não se chegue a accôrdo para diminuil-as, conforme se tem dado na grande maioria dos artigos examinados.

Parece-me que é nosso dever ter em alta consideração o estado real das coisas, a situação inilludivel a que os factos anteriores nos levaram, em materia de producção. As emissões de papel moeda e a sua consequente depreciação augmentaram de modo desastroso, ainda ha bem poucos annos, as responsabilidades da União. Exigindo a voragem do cambio, para as suas differenças, recursos extraordinarios, cada vez maiores, até 1898, e augmentando mais tarde os encargos da Nação, com o contracto do *funding-loan* e o pagamento das dividas accumuladas, o augmento dos impostos foi exigido por tão penosas circumstancias.

As emissões de papel moeda offerecem desses phenomenos, que são verdadeiro circulo vicioso. O seu augmento determina crescimento de importação e consequente augmento da renda alfandegaria; mas, depois, a exigencia de maiores remessas de ouro, para pagamento dessas importações excessivas, determina baixa de cambio, retracção dessas mesmas importações, diminuição desses mesmos impostos.

Foi a situação, assim definida nos primeiros seis annos da Republica, que determinou o incremento da industria fabril, cuja importancia não se póde hoje dissimular e cujos capitaes já agora representam uma grande parte da riqueza do paiz. A baixa do cambio e a elevação dos impostos de importação foram os seus verdadeiros creadores, aconselhando á iniciativa privada o meio de produzir, no interior, artefactos que a carestia do ouro e as exigencias do Thesouro á porta das alfandegas não permittiam comprar ao estrangeiro.

A' sombra dessas circumstancias, mais ou menos reproduzidas até hoje, vingaram e cresceram industrias, nascidas talvez precocemente, mas que em varios casos chegaram a um gráo tal de aperfeiçoamento, que se poderia dizer o estado adulto da sua evolução economica, diante do qual ninguem deveria tentar uma operação destruidora e mortal, mas apenas aconselhar medidas de ordem conciliadora, que dirijam a marcha ascencional desse organismo, sem sacrificio de outros interesses, que porventura cresçam a seu lado.

A falta de estatisticas é um dos maiores obstaculos a que possamos fazer idéa perfeita deste e de outros pontos melindrosos, ácerca dos quaes tenhamos de intervir. Ainda até bem pouco tempo, nos faltavam por completo informações a respeito da industria fabril. Felizmente, no quatriennio passado, o Governo Federal incumbiu a uma instituição particular, formada sob os auspicios de homens de trabalho e reconhecida capacidade, de organizar uma vasta obra, que désse uma idéa de conjuncto a respeito do Brazil, desde a sua geographia, organização politica e finanças até ás suas riquezas naturaes e ás suas industrias. Esse trabalho, que terminou o anno passado, contém a estatistica que o Centro Industrial do Brazil conseguiu levantar ácerca da industria fabril, estatistica

authenticada pela indicação do proprio nome de cada fabricante. Nella ficou apurado o capital de 665.576:6[illegible]$, empregado em 3.258 estabelecimentos industriaes, dando trabalho a 151.841 operarios e produzindo mercadorias no valor de 741.536:108$000.

O Governo tem informações de que essa estatistica já começou a ser revista, apurando-se, por ora, apenas mais 137 estabelecimentos no Districto Federal, oito em S. Paulo, seis em Minas Geraes, quatro na Bahia, dous em Pernambuco, dous no Ceará e um em Alagoas, Sergipe e Maranhão, elevando aquelles totaes a 681.818:638$ quanto ao capital, 769.782:108$ quanto á producção, e 5[illegible].601 quanto aos operarios. Mas a analyse dessa estatistica, fundada em documentos de facto e feita pelos seus proprios organizadores, mostra que esse resultado está muito aquem da realidade, não havendo exagero em affirmar que tal producção deve elevar-se por cerca de 1.000.000:000$. Só em relação á cerveja, fumos preparados e calçado, no Districto Federal, as cifras desta estatistica, comparadas com as da Recebedoria do Rio de Janeiro, em 1908, que são as ultimas publicadas por completo, apresentam uma differença para menos de 8.118:2[illegible]3$3[illegible]5. Em relação ao assucar, a differença para menos é assombrosa. A estatistica só consigna o valor da producção das usinas, quando entretanto só em Pernambuco ha cerca de 1.500 engenhos com a producção de cerca de 97.000.000 kilos de assucar e 1[illegible].000.000 kilos de aguardente e alcool, que por preços minimos devem valer mais de 26.000:000$000.

O exame da estatistica geral dos impostos de consumo, cobrados no Estado de S. Paulo, em 1908, mostra igualmente que os resultados acima obtidos teem de ser ainda muito augmentados. Calculado pelos preços da praça o valor em réis dos productos fabricados naquelle Estado, e que pagaram aquelle imposto á Delegacia Fiscal do Thesouro, chegamos a algarismos, que, comparados com os da estatistica a que me estou referindo, dão um accrescimo de 36.506:55[illegible]$42, para a producção de calçados, bebida, fumos preparados, chapéos, perfumarias, productos chimicos e pharmaceuticos, o que a eleva de 16.587:[illegible]9[illegible]$ a 53.093:8[illegible]2$442, sendo que a comparação das mesmas cifras, em relação a tecidos e phosphoros, apresenta uma differença para menos, conforme os resultados da Delegacia Fiscal, na importancia de 4.454:0[illegible]8$765, mas que deixa ainda em mais de 32.000:000$ a differença de augmento, acima mencionada.

Comtudo, foi por essa estatistica que pude nos verificar a razão de certos phenomenos como, por exemplo, a baixa consideravel da importação de certas mercadorias, das quaes o maior numero é constituido por artigos do mais largo consumo, ficando evidente que a industria nacional fornece em globo mais de tres vezes o contingente fornecido pela importação de tecidos de algodão e aniagem, couros preparados, gravatas, mobilias, ladrilhos, calçados, chapéos, charutos e cigarros, flores artificiaes, tintas de escrever, phosphoros, malas e bolsas, productos ceramicos, barbante e corda, assucar, banha, biscoutos, cervejas, chocolate e doces, xarque, massas alimenticias, sal, sendo que de alguns desses generos a importação é quasi nulla.

De todas as industrias arroladas 78 teem producção superior a 3.500:000$ annuaes, sendo que algumas dellas chegam a produzir mais de 170.000:000$, como a de tecidos. Entre essas 38 industrias o capital varia de 1.746:000$ a 269.005:000$, que é o capital das fabricas de tecidos.

O Districto Federal está á frente desse movimento industrial com 807 estabelecimentos, já agora arrolados, 182.314:045$ de capital, 21[illegible].976:512$ de producção e 38.703 operarios. Segue-se S. Paulo com 334 estabelecimentos, 128.462:191$ de capital, 120.[illegible]3[illegible]:09[illegible]$ de producção e 24.[illegible]06 operarios; Rio Grande do Sul com 31[illegible] estabelecimentos, 49.820:919$ de capital, 101.308:820$ de producção e 15.870 operarios; Rio de Janeiro com 207 estabelecimentos, 86.195:457$ de capital, 56.001:[illegible]68$ de producção e 13.622 operarios; Pernambuco com 120 estabelecimentos, 59.254:355$ de capital, 55.92[illegible]:[illegible]29[illegible]$ de producção e 12.1[illegible]7 operarios, e os demais com capital que vae de 20.000:000$ a menos de 1.000:000$, producção superior a 30.000:000$ e inferior a 1.000:000$000.

Nos numeros globaes ácerca da industria de tecidos, que é a mais importante de todas, ha para considerar que elles envolvem os algarismos relativos ao algodão, á juta, á lã, ao linho e á sêda. O algodão avulta entre todas essas fibras, offerecendo á nossa apreciação 163 fabricas com o capital de 265.228:403$, a producção de 135.525:6[illegible]8$ e 46.180 operarios. A estatistica não é categorica ácerca do numero de fusos e teares, mas todos os calculos os orçam mais ou menos em 1.000.000 para os primeiros e 35.000 para os segundos.

Vê-les desses simples algarismos o desenvolvimento que póde tomar entre nós a producção e a industria do algodão. Póde-se dizer que, desde a Bahia até o Maranhão, o Brazil é um paiz fadado á cultura dessa preciosa herbacea. Não ha no mundo nenhuma região tão vasta para o desenvolvimento de uma planta tão util. A zona da America do Norte, onde se faz o plantio do algodão, é extraordinariamente menor que essa immensa região de nove Estados brazileiros. Mas, ao passo que as ultimas cinco safras annuaes teem sido ali de mais de 2.000.000 e 3.000.000 de toneladas, sendo a de 1908-1909 de 3.110.625 toneladas, as nossas pouco excedem de 70.000 toneladas, se attendermos a que a nossa maior exportação nos ultimos annos foi de 31.668 toneladas e que o nosso consumo interno é avaliado em cerca de 40.000 toneladas.

Se já conseguimos transformar em fio e tecidos mais de metade da nossa producção algodoeira, é evidente que as fabricas de fiação e tecelagem teem prestado á riqueza nacional um contingente consideravel, augmentando enormemente o valor de uma mercadoria que, exportada como materia prima, representaria, apenas cerca de duas vezes e meia menos, o valor que lhe é dado pela transformação industrial. Sendo, até hoje, a nossa maior importação de algodão manufacturado superior a 40.000:000$, ainda ha um vasto campo de exploração, que a nossa industria deve aspirar um dia abranger.

Mas, além da transformação fabril, a producção algodoeira póde constituir uma enorme fonte de riqueza nacional, ainda como materia prima de exportação. A evolução industrial da America do Norte acarreta cada vez mais o aproveitamento do algodão americano nas fabricas do paiz, deixando as manufacturas da Europa em difficuldades para obtenção das quantidades de que carecem. O interesse revelado pelos paizes europeus em desenvolver essa cultura nas suas colonias, bem revela o partido que o Brazil póde tirar da situação que tão claramente se desenha. Foi pensando assim que me esforcei por desenvolver as estradas de ferro que atravessam no Norte importantes regiões algodoeiras, e estou pondo o mais vivo empenho em promover o estudo dessas terras e de quanto convenha á cultura dessa planta e ao beneficiamento da sua fibra.

Outro aspecto digno de estudo, que apresenta o problema industrial, é a questão da força motriz. Resulta das cifras apuradas que maior parte da força empregada pelas nossas fabricas é produzida por vapor. A força motriz, fornecida pela electricidade, é ainda insignificante; mas a força fornecida por agua já lhe é muito superior. Esta ultima, que é ainda um systema rudimentar, já indica entretanto o enorme concurso que ha para tirar da força hydraulica, que se derrama por todo o Brazil. No dia em que toda ella passa a ser transformada em electricidade, transmittida á custa ou longa distancia em qualquer recanto, onde abunde materia prima de tantas que possuimos, e corra uma queda d'agua, poderá surgir e viver uma industria, que seria impossivel vingar, se tivesse de alimentar-se de carvão importado e transportado em longos percursos. Isso nos ensina que o fornecimento de força electrica deve ser entregue á livre concurrencia, para que elemento tão importante para o progresso do paiz não constitua objecto de monopolio em detrimento da livre escolha das industrias.

A nossa importação de carvão tem-se elevado nos ultimos annos, de 1.055.1[illegible]4 toneladas, no valor de 20.015:0[illegible]$ em 1905, a 1.[illegible]51.607 toneladas, no valor de 31.866:000$ em 1908, que foi o anno de mais alta importação dessa mercadoria. A industria fabril deve ter ahi um quinhão consideravel, mas a industria de transporte por vias ferreas deve ter um quinhão ainda maior. Neste particular, pois, devemos muito esperar da applicação das nossas forças hydraulicas. Folgo registrar que em tão curto espaço de tempo tenha podido fazer as primeiras concessões neste sentido. Como disse acima, já se acha funccionando com perfeito exito a linha electrica, que dá accesso ao pico do Corcovado, em uma altura de mais de 700 metros, e estão assignados contractos para electrificação das linhas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, na extensão de cerca de 500 kilometros, e autorizando a mesma transformação na linha da serra de Petropolis. Si operar-se essa mudança nos nossos meios de transporte á grande distancia, podemos estar certos de que a electricidade reserva grandes beneficios ao futuro do Brazil, permittindo, como esperamos para os minerios de ferro da região de Itabira, fretes baratos, difficeis de obter para certos productos, dadas as condições technicas, tão difficeis, das nossas estradas de ferro, que teem de vencer tão altas cordilheiras.

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Agradecendo finalmente o precioso concurso que me dispensastes nos seis mezes da ultima sessão legislativa, confio que, na que hoje se inicia e tão fundadas esperanças desperta no povo brazileiro, continuareis a adoptar as medidas que o patriotismo vos aconselhar e permittireis ao Governo fazer por seu lado quanto possa concorrer para a felicidade da Nação.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de abril de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando addir á 13ª companhia isolada o 1º tenente do 12º regimento de infantaria Carlos Carmo de Oliveira Mello, para nella ser incluido na primeira vaga.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que o calçado mandado fornecer a praças do 51º batalhão de caçadores e a um dos batalhões do 2º regimento de infantaria é do typo apresentado pela firma Ferreira Souto & Comp., devendo a acquisição desse artigo ser feita á mesma firma, cessionaria do privilegio do inventor do referido calçado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commerciai

Scientifico aos credores da fallencia de Francisco Pinto de Santiago que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial e a requerimento do syndico, foi designado o dia 4 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, para ter logar a 1ª assembléa de credores.

Rio, 20 de abril de 1910. — O escrivão, *João de Souza Penido.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação dos credores de J. P. Domingues da Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata requerida pelo mesmo, e, bem assim, para serem convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde afim de assistirem á leitura do referido pedido e, bem assim, o relatorio da commissão, e discutirem sobre esses documentos, afim de serem, ou não, approvados sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante J. P. Domingues da Silva, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte : Despacho—Publique-se por editaes na imprensa o pedido de fls. 2. Designo o dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, para a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores M. J. de Souza & Comp., Meerghe & Comp. e Reé & Comp. Não procede a allegação adduzida no officio de fls. 32, porque a autuação da petição de fl. 2 antecedeu á da petição da fallencia, como se verifica da certidão a fls. 25. Rio, 4 de abril de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. P. Domingues da Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos e no prazo de nove mezes, garantindo o pagamento com todo o activo do seu estabelecimento commercial, e apresentarem as contestações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, afim de serem, ou não, approvados, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1910. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Obituario — Foram sepultadas, no dia 29 de abril de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	21
Estrangeiras	13
	34
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	10
	34
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	9
	34
Indigentes	8

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 30 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	753.4	22.4	15.8	79	1.9	NNW	0	Limpo	Nevoeiro
2 a. m.	756.0	21.9	15.7	80	1.8	NNW			Nevoeiro
3 a. m.	755.9	21.8	15.6	80	2.2	NNW			Nevoeiro
4 a. m.	755.4	21.3	15.7	83	1.9	NW	3	C. CT	Nevo:irc
5 a. m.	7.5.3	20.6	15.4	85	3.2	NW			Orvalho
6 a. m.	755.4	20.2	15.6	89	3.0	NNW			Orvalho
7 a. m.	755.5	20.4	15.5	87	1.7	NW	7	C. CK	Cerração densa
8 a. m.	755.8	21.2	16.0	85	1.6	NNW			Cerração densa
9 a. m.	755.8	21.8	16.3	84	4.3	NNE	4	C. CT	Nevoeiro a W
10 a. m.	755.7	21.3	15.0	71	4.1	NW	2	C	
11 a. m.	755.2	25.1	14.9	63	3.6	NW			
½ dia	754.5	26.4	15.5	58	2.3	NNW	2	C	
1 p. m.	753.8	27.5	15.8	57	3.4	N	1	C	
2 p. m.	753.4	27.9	14.0	53	3.2	NNE			
3 p. m.	753.1	28.1	14.5	50	2.8	N	8	C. KT	
4 p. m.	753.2	27.0	15.4	58	2.3	NE	10	C. TT	
5 p. m.	753.8	25.5	18.4	76	1.5	NE			
6 p. m.	753.1	25.3	17.8	74	2.0	NE			
7 p. m.	752.8	25.9	14.6	59	0.0	Calma	8	C. K. KN.	
8 p. m.	753.6	26.1	17.7	70	0.0	Calma			
9 p. m.	753.7	25.4	18.7	78	0.0	Calma			
10 p. m.	754.0	25.4	13.4	56	1.1	NW	8	CK. KN.N.	
11 p. m.	754.5	25.1	15.8	67	3.7	NW			
½ noite	754.5	24.8	16.2	69	4.0	NNW			
Médias	754.58	24.18	15.79	71.3	2.7		4.8		

Temperatura : maxima 28.2 ás 2 hs. 50 p. m. ; minima 19.8 ás 6. 35 a m. Evaporação em 24 horas, 40. Ozona: 7 h. m. 1 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante, 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação, 7 hs. 24 m. Total em 24 horas, 0.00. Das h. para 7 a. m. cerração densa em toda *urbs*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.8	25.0	29.2	22.8	22.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	762.0	28.6	29.0	24.7	16.3	?	3	Nublado	Incerto
Natal	761.7	30.7	30.5	24.0	21.2	SE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.6	28.0	29.6	24.8	19.7	SE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	761.8	26.2	28.9	23.3	21.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Salvador	761.9	26.8	28.9	21.3	21.7	N	5	Quasi limpo	Claro
Ondina	/	26.[illegible]	26.5	21.0	20.6	W	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité	758.9	22.6	[illegible].2	16.0	14.5	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	761.6	25.3	[illegible].7	21.1	19.[illegible]	SSE	1	Limpo	Bom
Cuyabá	76[illegible].7	2[illegible].5	30.9	21.8	22.2	N	3	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	19.2	18.5	10.0	13.2	E	1	Limpo	Bom
Uberaba	7[illegible]3.4	2[illegible].1	25.[illegible]	17.2	13.3	S	2	Nublado	Incerto
Victoria	760.2	23.1	28.7	21.5	19.3	S	1	Quasi limpo	Bom
Franca	762.8	19.5	27.5	15.3	14.4	SE	4	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	763.2	19.9	29.3	13.3	14.7	SE	4	Meio nublado	Incerto
Barbacena	762.1	17.8	2[illegible].5	12.4	11.6	SSE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fóra	763.5	20.4	2[illegible].5	9.2	13.5	SSW	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	761.9	18.[illegible]	25.2	13.[illegible]	11.7	SE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	762.8	18.0	25.2	14.4	13.6	N	2	Limpo	Bom
Piracicaba	763.6	20.2	25.2	20.0	14.7	SE	1	Quasi limpo	Incerto, chuviscos
Capital (Rio)	761.3	23.2	28.2	19.8	15.1	WNW	5	Quasi nublado	Incerto
Campinas	763.0	19.2	25.9	10.5	12.5	SE	2	Meio nublado	Mão, chuva
Taubaté	763.9	19.7	24.0	13.5	13.8	S	1	Quasi nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	763.8	17.0	27.0	14.0	12.0	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Santos	764.2	22.2	30.5	21.2	17.1	W	3	Quasi nublado	Incerto
Faxina	763.3	19.4	27.0	16.[illegible]	11.4	SE	4	Quasi nublado	Bom
Iguape	762.7	21.0	28.2	21.0	13.5	NW	4	Quasi nublado	Bom
Guarapuava	762.1	17.2	23.8	11.[illegible]	10.5	E	6	Limpo	Bom
Curytiba	764.3	16.5	22.9	11.1	10.6	SE	2	Limpo	Bom
Paranaguá	764.7	22.2	31.0	2[illegible].5	17.8	E	1	Quasi limpo	Bom
Blumenáu	762.9	2[illegible].0	29.5	10.4	12.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Brusque	?	1[illegible]	23.0	15.0	13.2	WSW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	763.7	20.4	23.1	19.9	11.7	N	2	Quasi nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.6	20.0	25.[illegible]	17.0	15.7	SE	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.1	18.5	22.[illegible]	19.0	15.0	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Porto Alegre	764.9	22.3	28.3	21.4	16.0	S	4	Nublado	Sombrio
[illegible] +	764.0	20.0	30.0	11.[illegible]	15.7	S	2	Quasi limpo	—
Bagé	765.0	11.[illegible]	22.[illegible]	16.[illegible]	9.2	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	75[illegible].5	15.4	24.1	17.4	12.5	ESE	1	Nublado	Incerto, relampagos
Mendoza	765.6	16.[illegible]	29.[illegible]	11.[illegible]	8.0	SW	6	Quasi limpo	—
Rosario +	767.7	19.[illegible]	27.0	16.[illegible]	11.7	SE	2	Nublado	—
Montevidéo	763.2	13.8	18.1	12.0	9.4	NNE	4	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires +	765.5	17.0	25.9	16.0	8.7	SE	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Ribeirão Pret. choveu hontem.

Em Santos choveu a intervallos, ao correr do dia de hontem.

Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 9°.2 e em Montes Claros com 10°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	762.1	29.6	31.0	29.8	19.9	ESE	5	Meio nublado	Bom	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	761.2	28.6	29.2	22.9	21.0	SSE	3	Quasi limpo	Bom	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	761.6	27.1	31.2	22.9	21.7	Calma	0	Quasi limpo	Bom	
S. Salvador	761.5	26.9	30.1	26.0	24.2	NW	1	Quasi nublado	Incerto	
Ondina	761.2	26.8	28.2	22.8	22.1	SW	1	Meio nublado	Smbrio	
Caetité	758.0	24.6	32.0	17.9	15.1	ESE	2	Meio nublado	Claro	
Ilhéos	761.8	28.2	30.8	21.2	21.6	?	2	Quasi limpo	Incerto	
Cuyabá	764.7	27.0	31.0	25.0	20.3	N	4	Quasi limpo	Bom	
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba	766.6	21.5	25.1	17.9	16.3	NNE	2	Limpo	Bom	
Victoria	761.7	24.7	27.2	23.9	18.5	S	2	Limpo	Bom	
Franca	762.2	18.8	24.7	16.0	11.6	NW	1	Limpo	Bom	
Ribeirão Preto	763.8	18.7	23.8	?	12.6	E	4	Limpo	Bom	
Barbacena	779.0	16.6	21.0	14.6	10.9	E	4	Nublado	Incerto	
Juiz de Fóra	764.8	19.5	26.0	15.2	11.9	SE	1	Limpo	Bom	
S. Carlos do Pinhal	767.1	19.8	23.4	10.0	12.4	NE	?	Limpo	Bom	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	761.1	18.8	25.0	14.9	12.1	N	?	Limpo	Bom	
Piracicaba	762.7	15.8	25.2	13.6	12.2	S	1	Quasi nublado	Bom	
Capital (Rio)	763.0	22.0	24.4	22.1	16.2	N	1	Quasi nublado	Bom	
Campinas	762.8	18.4	24.5	11.1	10.6	SE	1	Limpo	Bom	
Taubaté	762.7	15.5	24.6	17.0	11.2	E	1	Nublado	Bom	
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	763.9	14.5	21.2	14.8	9.2	SE	3	Quasi nublado	Incerto	
Santos	762.5	21.6	25.3	21.2	14.6	NE	3	Limpo	Bom	
Faxina	763.2	18.8	25.0	14.7	11.8	SE	4	Meio nublado	Bom	
Igupe	765.6	18.6	25.0	20.6	10.1	NW	1	Meio nublado	Bom	
Guarapuava	765.8	15.9	14.8	12.5	9.9	E	4	Nublado	Incerto	
Curytiba	761.0	19.4	24.8	8.6	8.3	NE	2	Quasi nublado	Bom	
Paranaguá	761.5	21.5	26.5	20.5	17.3	W	2	Meio nublado	Claro	
Blumenau	760.9	21.3	28.9	16.6	13.3	N	3	Nublado	Incerto	
Brusque	766.2	20.0	19.4	14.0	16.1	Calma	0	Meio nublado	Ameaçador	
Florianopolis	761.1	21.3	22.6	18.5	15.7	N	3	Quasi nublado	Incerto	
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	762.0	22.0	25.0	16.0	16.2	NE	2	Quasi limpo	—	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	756.4	18.9	22.0	18.0	13.8	E	4	Nublado	Máo,	Chuva
Porto Alegre	?	21.9	25.1	19.8	14.7	NE	2	Nublado	Incerto	
Cordoba +	760.5	18.6	28.0	17.0	13.8	N	2	Nublado	—	
Bagé	758.6	17.0	19.0	15.2	11.5	Calma	0	Limpo	Bom	
Rio Grande	762.5	19.2	22.4	14.8	14.3	NE	5	Nublado	Máo	
Mendoza +	762.2	10.5	23.0	9.0	9.2	SW	2	Meio nublado	—	
Rosario +	764.1	12.0	24.0	12.0	10.5	E	6	Nublado	—	
Montevideo	759.1	14.8	15.0	12.0	11.4	E	2	Nublado	Máo,	Chuva
Buenos Aires +	765.1	12.6	22.0	11.5	9.2	E	2	Nublado	—	

OCCURRENCIAS

Em Santos houve orvalho na manhã de hoje.
Em Curityba observou-se nevoeiro hoje, pela manhã.
Em Santa Maria choveu na madrugada e na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 8.°6 e em S. Carlos do Pinhal com 10.°0.

As observações com este signal + são de hontem.

Companhia Docas de Santos

MAPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE [illegible] DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1910, COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classes	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e dissecados	4:07[illegible]	215$520	215$520	—	—	—	—	631:916$700	—
2	Cabellos, pellos e pennas	47:207$172	8:33[illegible]$572	4:02[illegible]$813	—	—	—	—	—	—
3	Pelles e couros	217:172$292	38:840$329	29:737$234	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	574:6[illegible]7$850	115:976$401	122:253$787	1:776$000	177$600	17$760	—	160$000	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	11:739$193	7:473$994	4:009$592	—	—	—	—	400$000	—
6	Fructas	[illegible]	17:53[illegible]	9:60[illegible]	—	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes	2.16[illegible]$168	180:8[illegible]$209	11[illegible]:157$[illegible]	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	307:93[illegible]$580	49:11[illegible]$250	30:174$990	—	—	—	—	10:0[illegible]9$600	—
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.556:5[illegible]9$315	518:625$[illegible]18	288:682$834	—	—	—	—	6:924$000	3:462$000
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	354:077$734	115$459$32	67:073$165	2:190$880	185$600	20$224	16$744	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	278:[illegible]	117:[illegible]	37:59[illegible]$281	15:166$260	1:516$626	151$6[illegible]2	—	1:655$000	255$000
12	Madeira	42:977$[illegible]00	11:1[illegible]6$502	8:038$9[illegible]8	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	7:363$300	1:925$1[illegible]	1:035$877	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	32:920$39[illegible]	8:499$35[illegible]	4:925$23	—	—	—	—	—	—
15	Algodão	761:66[illegible]$211	241:72[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
16	Lã	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo	278:[illegible]$11	53:71[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
18	Seda	104:7[illegible]	[illegible]:111$150	17:[illegible]	—	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicações	[illegible]	15:011[illegible]	[illegible]	1:28[illegible]$000	6[illegible]$240	6$024	[illegible]$388	[illegible]3$880	—
20	Pedras, terras e outros mineraes	122:[illegible]11$100	27:[illegible]	22:837$179	591:[illegible]17$520	58:237$152	5:[illegible]	59[illegible]	27:3[illegible]$000	5:057$[illegible]00
21	Louça e vidros	170:183$[illegible]51	51:952[illegible]	10:121$9[illegible]4	1:5[illegible]	—	2[illegible]$574	225$740	—	—
22	Ouro, prata e platina	6:737[illegible]	[illegible]	[illegible]418$15	—	—	—	—	—	—
23	Cobre e suas ligas	88:6[illegible]	21:7[illegible]	13:7[illegible]	10:771$300	68$200	57$266	504$165	—	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	[illegible]:183[illegible]	8:17[illegible]	4:35[illegible]	—	—	—	—	—	—
25	Ferro e aço	832:53[illegible]$223	169:[illegible]	104:7[illegible]	371:[illegible]	16:182$640	2:679$142	10:31[illegible]$7[illegible]5	10:909$000	551$700
26	Metalloides e varios metaes	3.721$[illegible]00	63[illegible]$[illegible]40	344$291	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	24:510$990	7:978$913	4:[illegible]$352	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutelaria	33:876$774	11:042$[illegible]1	5:[illegible]	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojoaria	17:07[illegible]$[illegible]72	5:55[illegible]$[illegible]19	2:978$71	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos	141:544$533	21:342$118	10:905$082	40:900$000	272$000	163$700	1:365$000	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	155:269$171	16:359$[illegible]55	8:8[illegible]2$55[illegible]	55:607$180	2:357$581	39[illegible]$[illegible]80	1:56[illegible]$910	—	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	44:587$613	4:085$618	2:198$715	7:844$240	784$421	78$412	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences	26:901$172	8:212$933	4:1[illegible]2$953	—	—	—	—	—	—
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	621:98[illegible]$71[illegible]	110:158$177	59:62[illegible]$51[illegible]	88:445$800	—	44[illegible]$225	4:12[illegible]$250	10:892$600	—
35	Varios artigos	192:11[illegible]	60:972$07[illegible]	[illegible]2:[illegible]82$[illegible]27	—	—	—	—	—	—
	Preliminares	77:730$820	11:738$157	8:11[illegible]$718	8:2[illegible]$700	57[illegible]$570	57$155	—	15:2[illegible]	—
		10.2[illegible]:[illegible]$2[illegible]9	2.[illegible]65:[illegible]	1.1[illegible]:[illegible]$[illegible]21	1.2[illegible]2:[illegible]$[illegible]	81:713$613	9:97[illegible]$[illegible]59	19:01[illegible]$[illegible]92	718:[illegible]$780	9:325$700

[illegible] P. [illegible], chefe.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Bella de S. João ns. 305 e 223, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Escobar ns. 78, 80 e 82, dia 11 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenida Salvador de Sá n. 78, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 196, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Carmo Netto, n. 221, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Elcone de Almeida n. 52, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Leste n. 43, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 10 A, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude publica, 1 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.* (.

—

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até 6 do proximo mez, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correeiro;

2º grupo, camizas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internados e artigos para a officina de alfaiate;

3º grupo, colchões e travesseiros;

4º grupo, material para vassoureiro;

5º grupo, material para funileiro;

6º grupo, material para ferreiro;

7º grupo, materiaes para a officina de marcineiro e carpinteiro;

8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõem cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 25 de abril de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto.* (.

—

Guarda Nacional

Pelo presente edital são chamados o capitão João Augusto Cruz e alferes João Johannis Nogueira da Gama, aquelle aggregado e este effectivo, para que se apresentem no quartel do 18º batalhão de infantaria á Estrada da Pedra n. 35 (Campo Grande), Guaratiba, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel do 18º batalhão de infantaria, 24 de abril de 1910.—Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, commandante interino.

—

18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á Estrada da Pedra n. 35.

De ordem do Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer no domingo 5 de junho, ás 11 horas da manhã, no quartel, fardados em 3º uniforme e promptos para o serviço, sob pena de serem *relaxados definitivamente*, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José Rodrigues Neves.

1ª companhia — Segundo sargento Luiz Dionysio dos Santos.

2ª companhia—Furriel Henrique Eugenio dos Santos.

3ª companhia—Primeiro sargento Olympio José da Matta.

Quartel, 24 de abril de 1910.—Capitão *João Antunes Alves*, fiscal interino. (.

—

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do sello devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.— O sub-director, *J. A. da Visitação.*

—

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», a satisfazer o pagamento do sello devido pela approvação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação.*

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas, e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Cœli.* (.

—

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. (.

—

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto.*

—

De ordem do Sr. almirante chefe do estado-maior é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente-engenheiro machinista José Joaquim Soares.

Estado Maior da Armada, em 25 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto.*

—

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Extincção provisoria da luz da boia da «Pedra da Baleia», no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que marca a «Pedra da Baleia» no porto de Paranaguá.

Directoria de Pharóes, 29 de abril de 1910 — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Corveta *Rio Apa*, torcidas para lampeão « Belga », oleo de salvolino, pranchões de peroba, artigos de expediente e pregos de zinco.

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue *memorandum* até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para acquisição dos artigos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Não tendo os Srs. corretores de fundos publicos comparecido hoje em numero legal para constituir-se a assembléa geral, de novo os convido, nos termos do art. 68, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, a se reunirem no dia 4 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de elegerem a Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, 2 de maio de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 do maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$500

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$000

Decisões de 1895........ 8$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$500

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ .. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil....................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento do) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar.......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. Dr. Barbosa Rodrigues, 2° volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901...... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.......................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados...................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal......... .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896... .... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias................. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895........ $500

Lei do Orçamento—1897........ 1$000

Lei do Orçamento—1898........ 1$200

Lei do Orçamento—1899........ 1$000

Lei do Orçamento—1901........ 1$500

Lei do Orçamento—1902........ 1$000

Lei do Orçamento—1903........ 1$000

Lei do Orçamento—1904........ 1$000

Lei do Orçamento—1905........ 1$000

Lei do Orçamento—1906........ 1$000

Lei do Orçamento—1907........ 1$500

Lei da receita e despeza para 1908............................ 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820................... 2$000

Leis de 1821................... 2$000

Leis de 1822................... 2$000

Leis de 1823................... 2$000

Leis de 1824................... 2$000

Leis de 1825................... 2$000

Leis de 1826................... 1$500

Leis de 1827................... 2$000

Leis de 1829................... 3$000

Leis de 1830................... 2$200

Leis de 1831—2 volumes....... 3$200

Leis de 1832................... 4$000

Leis de 1833................... 4$600

Leis de 1834................... 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836................... 3$600

Leis de 1837................... 3$000

Leis de 1838................... 2$300

Leis de 1839................... 1$400

Leis de 1840................... 2$000

Leis de 1841................... 1$900

Leis de 1842................... 3$500

Leis de 1843................... 2$500

Leis de 1844................... 2$800

Leis de 1845................... 2$300

Leis de 1846................... 2$600

Leis de 1847................... 2$600

Leis de 1848................... 1$800

Leis de 1849................... 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes... ... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$20

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa $500
Leis de 1854 .... 5$100
Leis de 1855 .... 6$600
Leis de 1856 .... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes .... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes .... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes .... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes .... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1869 .... 6$000
Leis de 1870 .... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes .... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes .... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes .... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes .... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes .... 11$000
Leis de 1892 .... 12$000
Leis de 1893 .... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1895 .... 8$000
Leis de 1896 .... 8$500
Leis de 1897 .... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes .... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1903 .... 10$00
Leis de 1904 .... 13$600
Leis de 1905 .... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes .... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) .... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto .... 3$000
Idem idem do 2º districto .... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$0[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$5[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$5[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$0[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$0[illegible]

Mappa topographico do Espirito Santo (M). .... 2$0[illegible]

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$[illegible]

Modelos de balanços. .... 4$[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$[illegible]

Nova Luz sobre o passado .... 10$[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$[illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$[illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$[illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$[illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$[illegible]

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$[illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1910 | N. 20

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 7.900, de 10 de março de 1910, e de abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1910, no edificio do Senado Federal, reunidos no recinto de suas sessões os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa, como Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios, os Srs. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado; Pedro Augusto Borges, 3º Secretario do Senado; Antonio Simeão dos Santos Leal, 2º Secretario da Camara dos Deputados; Candido Ferreira de Abreu, 4º Secretario do Senado; Eusebio Francisco de Andrade, 3º Secretario da Camara dos Deputados.

Abre-se a sessão solemne.

O Sr. Presidente — Está encerrada a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto do Poder Executivo n. 7.900, de 10 de março do corrente anno, e aberta a 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do mesmo Congresso.

Achando-se na sala proxima o Secretario do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem que S. Ex., na fórma da Constituição, dirige ao Congresso, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a o introduzirem no recinto.

O Secretario do Sr. Presidente da Republica é introduzido no recinto, entrega á Mesa a Mensagem e retira-se.

O Sr. Presidente — Vae ser lida a Mensagem.

Os Srs. Secretarios procedem á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional—Chamado inesperadamente em 14 de junho ultimo ao exercicio da Presidencia da Republica, venho hoje dar-vos conta da situação geral em que se acha o paiz.

No decorrer do novo regimen, coube pela segunda vez ao Vice-Presidente da Republica a successão definitiva do primeiro magistrado da Nação: em 1891, pela renuncia do Presidente Deodoro; em 1909, pelo fallecimento do Presidente Penna.

As circumstancias que acompanharam os dous successos mostram a firmeza que as novas instituições teem ganho nesses 18 annos que medeiaram de então até hoje.

O espirito de agitação, que dominou os primeiros annos da Republica, abriu naquella época um periodo de lutas que esperamos, por honra e felicidade do Brazil, nunca mais se reproduza em nossa historia; ao passo que o espirito de ordem, triumphante de tantas calamidades, permittiu que a ultima successão se effectuasse tranquilla e normalmente.

Quando a Nação foi surprehendida pela funesta noticia da morte do seu primeiro magistrado, houve um certo sentimento de inquietação acerca do que iria occorrer em um momento tão susceptivel de inflammar as paixões politicas, já então em começo de proxima exacerbação.

Ninguem melhor do que eu comprehendia a delicadeza da situação. A veneração que sempre tributei áquelle a quem de subito tinha de succeder, o reconhecimento dos seus altos serviços ao paiz, e o que me faltava de experiencia para as responsabilidades do Governo, augmentavam o peso que me cahia sobre os hombros e que eu só poderia supportar com a collaboração dos mais capazes, o bom senso e as sympathias da Nação.

O meu primeiro pensamento foi dar ao paiz a segurança da estabilidade em que elle repousava, e foi assim que empreguei os maiores esforços para que se conservassem commigo todos os ministros escolhidos pelo meu honrado antecessor.

Só de dous logrei essa cooperação que eu tanto encarecia e tão util me veiu a ser; aos demais dei todas as provas da consideração que mereciam e que estava em minhas mãos tributar-lhes.

Estou certo de que esse procedimento deu á Nação confiança nos meus intuitos, e folgo aqui consignar que de todos os orgams da opinião recebi manifestações de approvação pelo modo por que suppri a falta daquella collaboração que solicitei, indo pedir a outros as luzes de que carecia para desempenho da minha missão.

O meu fim foi cercar-me de ministros, cuja capacidade especial para cada ramo da administração mostrasse ao paiz que a minha preoccupação principal era consagrar o resto do quatriennio ao estudo das questões da administração, e que eu punha os interesses dessa ordem acima de outras quaesquer aspirações que, no momento, pudessem apaixonar o espirito publico.

Visando desde logo a lavoura, installei o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo pedido ao Estado de São Paulo o concurso da provada competencia dos seus homens para esse serviço de tão promissores resultados.

Attendendo a uma antiga aspiração do paiz, o Governo fundou o ensino profissional em toda a Republica, e as officinas desses novos institutos são já frequentadas por centenas de alumnos. Tambem o Governo começou a cuidar do ensino agricola; tem promovido, como lhe cumpre, a expansão de novas culturas e põe em execução um plano mais vasto, tendente á exploração das nossas minas, aliás mais ricas do que as de paizes que ahi assentam os fundamentos da sua prosperidade.

O quatriennio que está para findar realiza, em relação á viação ferrea, as aspirações que surgiram na juventude da nossa nacionalidade e que, honrando a visão clara dos antepassados, testemunham o espirito de fidelidade e de perseverança que tem presidido á formação do progresso do paiz.

A Central do Brazil acaba de attingir a margem do rio São Francisco, ponto visado pelos nossos primeiros estadistas, quando lhe decretaram o grandioso traçado.

Tambem dentro de pouco tempo a Capital da Republica estará ligada á fronteira meridional pela S. Paulo-Rio Grande, e em contacto com as nações amigas que alli nos circumvizinham; a outra linha, de Matto Grosso, que vae facilitar as nossas relações com os paizes da fronteira sudoeste, tem os seus trabalhos accelerados; e o Governo, tendo dado um forte impulso á construcção de linhas interiores, tendo autorizado a electrificação de algumas dellas, com o aproveitamento das nossas quedas de agua, continúa empenhado no desenvolvimento daquellas linhas internacionaes que muito hão de contribuir para estimular o intercambio commercial e estreitar os laços de boa amizade com as Republicas irmãs.

Foram afinal resolvidas as nossas antigas questões de limites e hoje o paiz conhece definitivamente toda a extensão do seu territorio. Está na consciencia nacional que esta grande obra é devida ao ministro Sr. Rio-Branco que, rectificando as nossas fronteiras, approximando povos americanos e interessando altos espiritos do Velho Mundo na evolução do Brazil, se tornou alvo do universal e immorredouro reconhecimento da nossa patria.

A immigração expontanea offerece uma estatistica superior de dous terços á de periodos anteriores de immigração subsidiada. Attrahindo e cercando de conforto o trabalhador estrangeiro, o Governo não podia ser insensivel á situação angustiosa das populações do norte, flagelladas pela secca, e deu por isso uma organização permanente e systematica aos serviços destinados a attenuar os seus effeitos.

Estão já iniciadas providencias para o saneamento da baixada do Rio de Janeiro pela dragagem dos varios rios que desaguam na bahia Guanabara, obra que restituirá á pecuaria e á agricultura uma zona de cerca de 4.000 kilometros nas immediações desta Capital. A rehabilitação sanitaria e o embellezamento do Rio de Janeiro continuaram a preoccupar o Governo, que emprehendeu a transformação da Quinta da Boa Vista e resolveu, entre outras, a questão da illuminação electrica e o arrendamento do cáes do porto desta Capital.

Está quasi ultimada a codificação das leis processuaes do Districto Federal, cuja reforma virá abolir formulas e praxes inuteis, simplificando, quanto possivel, o funccionamento da Justiça e tornando mais prompto o julgamento das causas.

As questões de ordem social, politica e administrativa, suscitadas neste periodo, tiveram as soluções da Constituição; e, a não ser a das accumulações remuneradas de empregos publicos civis [illegible] que o Governo prohibiu, não tendo alias o seu acto merecido [illegible] dos outros Poderes, e a das isenções de [illegible] directos, [illegible] da arrecadação das rendas e que tambem não mereceu o vosso apoio, todas as outras foram geralmente [illegible], [illegible] formalmente a abstenção do Estado na iniciativa de cerimonias religiosas, assegurada embora a liberdade de todos os cultos.

Praticando uma politica de rigorosa restricção das despezas publicas, [illegible] nos mezes ultimamente decorridos, [illegible] remessas para o [illegible] esterlinos.

[illegible] o mesmo o Governo a attender ao pagamento da nova [illegible] material do Exercito, e a outros compromissos [illegible], entendeu cumprir o seu dever, usando da autorização [illegible] concedida pelo Congresso Nacional, antecipar o [illegible] da amortização da nossa divida externa, suspensa pelo convenio [illegible]. Essa medida, que poz termo ás difficuldades, impostas por aquelle accordo, teve a mais benefica repercussão no paiz e no estrangeiro.

[illegible] o credito publico, elevada a cotação dos nossos titulos [illegible] conversão de juros de 5 [illegible] para 4 [illegible] se impunha, e o Governo não hesitou em emprehendel-a, tendo [illegible] o exito a parte já realizada nas praças de Londres e Paris.

Não bastavam, porém, as economias orçamentarias para occorrer [illegible] amortização da divida externa [illegible] economias que provinham [illegible] conversão [illegible] era necessario para reduzir a cifra [illegible] dos nossos encargos em ouro, e essa medida foi o resgate do emprestimo de 1879.

Os preços da nossa producção teem-se mantido em alta. A Caixa de Conversão [illegible] depositos elevados, nestes mezes de Governo, de 5.0[illegible] a 17.257.7[illegible]6-4, esterlinos e a sua emissão, de 9[illegible] a 270.281:22[illegible].

Em relação ás operações de credito no exterior, sempre que tive opportunidade, tornei claro que a União não assumirá nenhuma responsabilidade nos emprestimos contractados pelos Estados, por entender que a excessiva liberdade que lhes assiste de realizal-os póde vir a ser nociva ao credito geral do Brazil.

Relações Exteriores

Manteem-se felizmente inalteradas as nossas relações de amizade [illegible] demais nações. Para consolidar essas relações, para [illegible] removendo as causas de desintelligencia e promovendo a [illegible] necessaria á [illegible] obra do progresso americano, tem [illegible] sem desengano o meu Governo, continuando a tarefa dos passados. Resultados [illegible] teem vindo coroar esse esforço sincero e pertinaz no que nos diz respeito [illegible].

Nenhuma nuvem escurece neste momento o horizonte internacional do Brazil e sobradas razões temos para nos regosijar com a celebração dos ultimos pactos delimitadores da nossa fronteira, acontecimentos diplomaticos de prolongada repercussão historica e nos quaes tão sabia e patrioticamente tomastes parte capital.

O Brazil sabe hoje o que tem de seu, que é muito e que será immensamente mais, graças ao trabalho fecundo de seus filhos, [illegible] de provar que merecem a honra de possuir tão rico patrimonio, e ao dos estrangeiros que a larga hospitalidade desta terra acolhedora fará rapidamente brazileiros.

Mas, si nos sentimos tranquillos e seguros quanto a nós, o mesmo não succede com algumas nações vizinhas e amigas no Pacifico, onde questões que pareciam em via de se resolverem amigavelmente, tomaram de subito o caracter agudo de um conflicto ameaçador para a paz americana. Respeitando as justas susceptibilidades dos governos soberanos, empenhados em aclarar aggravos e obter reparações reciprocas, o do Brazil formúla os votos mais cordiaes para que prevaleçam a calma e sabedoria nos espiritos perturbados pela nobre paixão do patriotismo, e ainda uma vez seja desviado do nosso continente o flagello da guerra [illegible] neste anno em que duas das nossas mais [illegible] irmãs, a Argentina e o Chile, se dispõem a commemorar o primeiro centenario da sua emancipação politica.

Entre os grandes collaboradores do Governo na sua politica internacional, temos de lamentar a falta do embaixador Joaquim Nabuco, que falleceu em Washington a 17 de janeiro ultimo. A sua morte não foi chorada somente pelos seus concidadãos. O Governo dos Estados Unidos da America, associando-se ao nosso luto, quiz dar á memoria do embaixador do Brazil um testemunho significativo do seu affecto, transportando-lhe o corpo em um dos poderosos navios da sua esquadra de guerra, para que tivesse descanço em terra brazileira.

No dominio da nossa politica internacional, os dous actos de mais importancia celebrados desde a abertura da primeira sessão da presente legislatura são o Tratado de 8 de setembro de 1909, entre esta Republica e a do Perú, completando a determinação das fronteiras dos dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas, e o Tratado de 30 de outubro ultimo, modificando as nossas fronteiras com a Republica Oriental do Uruguay na lagôa Mirim e Rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

Depois desses dous ajustes, podemos dizer que sabemos quaes são definitivamente os nossos confins, qual a extensão territorial do Brazil e até onde se póde exercer regular e pacificamente a actividade do povo brazileiro e a dos seus convisinhos, sem [illegible] possibilidade de desaccordos e conflictos.

Temos hoje as nossas fronteiras definidas com todos os paizes que nos cercam: com a Guyana Franceza, pela decisão arbitral de 1 de dezembro de 1900; com a Hollandeza, pelo Tratado de 5 de maio de 1906; com a Britannica, pela decisão arbitral de [illegible] de junho de 1904; e com as seguintes Republicas: Venezuela, Tratado de 5 de maio de 1859; Colombia, de 24 de abril de 1907; Equador, de 6 de maio de 1904; Perú, Convenção de 23 de outubro de 1851, modificada em uma pequena parte pelo Accordo de 11 de fevereiro de 1874, e completada agora pelo Tratado de 8 de setembro de 1909; Bolivia, pelos Tratados de 27 de [illegible] de 1867 e 17 de novembro de 1903, os quaes [illegible] necessitam de rectificações ou declarações explicativas sobre o marco do rio Verde (Tratado de 1867) e sobre a fronteira do Abunan ao igarapé Bahia (Tratado de 1903); Paraguay, pelo Tratado de 9 de janeiro de 1872; Argentina, pela decisão arbitral de 5 de fevereiro de 1895 e pelo Tratado de 6 de outubro de 1898; e com o Uruguay, pelo Tratado de 12 de outubro de 1851, modificado parcialmente pelo de 15 de maio de 1852, explicado, quanto ao trecho meridional da fronteira, pelo Accordo de 22 de abril de 1853, e alterado, no tocante á lagôa Mirim e rio Jaguarão, pelo Tratado de 30 de outubro ultimo.

Os nossos dous ultimos tratados de limites, com o Perú e o Uruguay, mereceram a vossa approvação na sessão extraordinaria que acaba de findar e já foram ratificados pelos Governos contractantes. A troca das ratificações do Tratado entre o Brazil e o Perú effectuou-se ante-hontem nesta cidade, de sorte que esse acto está completo, faltando-lhe apenas a promulgação.

A troca das ratificações do Tratado com o Uruguay deve realizar-se proximamente.

Espero que possam ser resolvidas agora as pequenas questões de fórma que tem retardado a assignatura de uma Acta [illegible] da demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Republica Argentina.

Para a pequena secção não comprehendida na demarcação, entre a cabeceira do Quarahim e a extremidade occidental da ilha brazileira, ou [illegible] do Quarahim, propuzemos um tratado ou convenção especial, si não puder o assumpto ficar resolvido por meio de um artigo complementar de [illegible].

A Commissão Mixta de demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Bolivia terminou os seus trabalhos em Matto Grosso [illegible] bem o reconhecimento do rio Verde, nos termos do Accordo de [illegible] de fevereiro de 1907. Este anno, logo que o estado das aguas o permittir, seguirá ella para o Amazonas afim de demarcar os limites desde o Madeira até a confluencia do Yaverija, no Alto Acre, por ser esse o ponto de encontro da nova fronteira perú-boliviana, segundo o Protocollo assignado em La Paz aos 17 de setembro ultimo, pelos plenipotenciarios da Bolivia e do Perú.

Vou promover a troca das ratificações do Tratado de Navegação e Commercio que celebrámos separadamente com cada uma das Republicas do Equador e da Colombia, assignados no Rio de Janeiro, o primeiro, a 10 de maio de 1907, e o segundo, a 21 de agosto de 1909, tendo já recebido ambos a vossa approvação. Os decretos legislativos, que autorizam essa troca, teem respectivamente os ns. 2.086 e 2.247, e as datas de 10 de agosto de 1909 e 27 do passado mez de abril.

O Accordo brazileiro-peruano, assignado em Lima a 15 de abril de 1908, para a navegação do rio Japurá ou Caquetá, foi approvado pelo Congresso Nacional; e sanccionado, com o n. 2.098, em 4 de setembro ultimo, o decreto legislativo que o approvou.

Conto que não tardem muito em ficar concluidos os tratados de commercio e navegação com a Bolivia e o Chile. O primeiro torna-se cada vez mais urgente por ser compromisso tomado no tratado de limites de 17 de novembro de 1903.

Em mensagem de 13 de julho de 1907, foi submettida á vossa decisão uma convenção com o fim de determinar-se a condição de cidadãos naturalizados que renovam residencia no paiz de origem, ajuste este assignado a 23 de agosto de 1906, na Terceira Conferencia Internacional Americana; e em outra mensagem, de 22 de maio de 1908, vos foi tambem recommendada a Convenção que, com o mesmo fim, assignámos no Rio de Janeiro, em 27 de abril desse anno, com os Estados Unidos da America. A primeira foi sanccionada por decreto n. 2.115, de 8 de outubro de 1909, mas a sua promulgação só será feita depois que a mesma Convenção fôr approvada pelos outros governos representados na conferencia; a

segunda foi sancionada por decreto n. 2.116, de 8 de setembro de 1909, e, trocadas as ratificações nesta cidade em 28 de fevereiro, foi promulgada por decreto n. 7.899, de 10 de março ultimo.

Foram assignadas nesta cidade as seguintes convenções postaes:

1) com a França, a 3 de junho de 1909, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado;

2) com os Estados Unidos da America, a 26 de março ultimo, para a permuta de encommendas postaes; e

3) com o Imperio Allemão, a 20 de abril, para o mesmo fim.

A primeira foi submettida ao vosso exame e decisão em mensagem de 17 de novembro de 1909, e as duas ultimas em mensagem de 23 de abril ultimo.

Nos outros tres paizes contractantes, os accôrdos desse genero não dependem de approvação legislativa.

Por mensagens de 11 de junho, 8 de setembro, 23 de novembro e 24 de dezembro, submetti á vossa approvação varios tratados e convenções de arbitramento geral, concluidos pelo Brazil com differentes governos da America, Europa e Asia.

São estes os accôrdos dessa natureza que temos celebrado:

1) Tratado com o Chile, de 18 de maio de 1899 (troca das ratificações em 7 de março de 1906);
2) Tratado com a Argentina, de 7 de setembro de 1905 (trocadas as ratificações a 5 de dezembro de 1908);
3) Convenção com os Estados Unidos da America, a 23 de janeiro de 1909;
4) Convenção com Portugal, a 25 de março de 1909;
5) Convenção com a Republica Franceza, a 7 de abril de 1909;
6) Com a Hespanha, a 8 de abril de 1909;
7) Com o Mexico, a 11 de abril de 1909;
8) Com Honduras, a 26 de abril de 1909;
9) Com a Venezuela, a 30 de abril de 1909;
10) Com o Panamá, a 1 de maio de 1909;
11) Com o Equador, a 13 de maio de 1909;
12) Com Costa-Rica, a 18 de maio de 1909;
13) Com Cuba, a 10 de junho de 1909;
14) Com a Gran-Bretanha, a 18 de junho de 1909;
15) Tratado com a Bolivia, a 25 de junho de 1909;
16) Convenção com a Nicaragua, a 28 de junho de 1909;
17) Com a Noruega, a 13 de julho de 1909;
18) Com a China, a 3 de agosto de 1909;
19) Com o Salvador, a 3 de setembro de 1909;
20) Tratado com o Perú, a 7 de dezembro de 1909;
21) Com a Suecia, a 14 de dezembro de 1909;
22) Com a Haity, 25 de abril de 1910;
23) Com a Republica Dominicana, a 28 de abril de 1910.

Todos os tratados e convenções, de ns. 3 a 20, já foram apresentados ao vosso exame.

Outros accôrdos do mesmo genero estão ainda sendo negociados.

O Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano, que funccionava nesta cidade, sob a presidencia do Nuncio Apostolico, encerrou-se a 3 de novembro ultimo. Installado a 20 de maio de 1905, interrompeu os seus trabalhos a 20 de maio de 1905, recomeçando a funccionar, a 3 de novembro de 1908. No primeiro desses periodos preoccupou-se principalmente com a sua organização e com o estudo e exame das reclamações apresentadas: no segundo, julgou todas essas reclamações.

O Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano continua a funccionar aqui tambem, sob a presidencia do Nuncio Apostolico. Si não houver nova prorogação, deverá terminar os seus trabalhos em 31 de julho.

A Conferencia Internacional de Jurisconsultos, que devia reunir-se este anno no Rio de Janeiro, ficou adiada para 21 de maio de 1911. Ella se comporá, como sabeis, de delegados das Republicas Americanas e terá de redigir um Codigo de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado.

O Brazil fez-se representar e continúa representado na Conferencia Internacional de Direito Maritimo, em Bruxellas.

Fez-se tambem representar nos seguintes congressos e conferencias:

3º Congresso Internacional de Historia da Musica, em Vienna, (de 25 de maio a 2 de junho de 1909); 4º Congresso Internacional de Lacticinios, em Buda-Pesth (junho de 1909); 2º Congresso Internacional, encarregado de fixar a nomenclatura das causas de morte, em Paris (1 a 3 de julho de 1909); 17º Congresso Internacional de Irrigação em Spokane (9 a 14 de agosto de 1909); 2º Congresso Internacional para a Protecção da Infancia, em Buda-Pesth (28 de agosto de 1909); 5º Congresso Internacional de Resistencia dos Materiaes, em Kopenhagen (setembro de 1909); e Congresso Internacional de Medicina, em Buda-Pesth.

Com a Mensagem Presidencial de 16 de novembro do anno passado, vos foram remettidas:

1) Convenção de 23 de agosto de 1906, relativa a patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica;

2) Resolução de 7 de agosto de 1906, reorganizando a Secretaria Internacional das Republicas Americanas;

3) Resolução de 23 de agosto de 1906, referente á Estrada de Ferro Pan-Americana;

4) Resolução de 13 de agosto de 1906, recommendando a creação de secções especiaes, dependentes das secretarias das Relações Exteriores e especificando as suas funcções; e

5) Resolução de 23 de agosto de 1906, recommendando a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte medidas efficazes em beneficio dos productos de café.

Todos esses actos internacionaes pendem de approvação legislativa.

Foram-nos notificadas as seguintes adhesões estrangeiras a actos internacionaes, de que o Brazil faz parte:

1), do Imperio da Ethiopia, á Convenção Postal Universal: decreto n. 7.441, de 24 de junho de 1909;

2), da Colonia de Surinam, aos Accôrdos de Roma, de 26 de maio de 1906, relativos á troca de cartas e caixas com valor declarado e ao serviço de cobrança: decreto n. 7.624, de 21 de outubro de 1909;

3), da Servia, ao Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial: decreto n. 7.840, de 27 de janeiro de 1910.

Justiça e Negocios Interiores

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

No decurso deste periodo de Governo, as relações entre a União e os Estados mantiveram-se nos termos constitucionaes. Em mais de uma occasião, houve o Governo Federal de intervir em alguns delles. No Estado de Sergipe, estando ausente e devidamente licenciado o presidente, Sr. Rodrigues Doria, foi presente á assembléa local um officio, por elle assignado, e pelo qual renunciava o seu alto cargo. Da capital do Estado da Bahia, onde então se achava, telegraphou-me o Sr. Rodrigues Doria, declarando-me que não tinha o animo de renunciar o seu mandato, de modo que não fôra autorizado por elle o uso, que se fizera do alludido officio de renuncia.

Verificou o Governo Federal a authenticidade desse despacho telegraphico, e do inquerito, a que mandou proceder, resultou que effectivamente não havia o Sr. Rodrigues Doria deliberado renunciar a funcção em que se achava investido.

Entretanto, emquanto assim procurava o Governo Federal conhecer com exactidão a situação que alli se creara, o Vice-Presidente do Estado, em exercicio do cargo, convocava a assembléa para tomar conhecimento da renuncia do Presidente effectivo e pretendia que a questão ficasse circumscripta aos poderes do Estado e fosse resolvida dentro dos seus limites.

Não me pude conformar com essa pretensão. Desde que o Presidente effectivo fazia certo que não tivera o animo de renunciar o seu cargo,—acto pessoal de que a expressa manifestação de sua vontade não podia ser alienada para ter efficiencia,—a sua destituição, ainda que respeitada a apparencia de fórma legal, passava a ser tumultuaria e revestia caracter revolucionario.

Eliminado do Brazil o processo das deposições pelas armas, não seria possivel permittir o processo das deposições pelo dolo. Um dos principaes deveres do Governo Federal é manter a ordem em todo o paiz, assegurando a união indissoluvel dos Estados pelo respeito aos principios cardeaes da Constituição e ás leis da Republica.

Ainda que o texto expresso da Constituição não collocasse o Governo Federal na inilludivel obrigação de acudir ao appello do Presidente effectivo, ameaçado de ver-se privado do exercicio das suas funcções, em terreno extra-legal, licito não lhe seria deixar de intervir, desde que conhecesse a situação, para com mão firme restabelecer o imperio da lei e normalizar a ordem republicana. Assim, independente do disposto no § 3º do art. 6º, a intervenção no Estado de Sergipe, tal como se consumou, apenas para repor o respectivo Presidente, impunha-se ao Governo Federal, como seu imprescriptivel dever, sem que de modo algum se pudesse, com justiça e razão, arguil-o de violador da autonomia do Estado, que não se póde conceber tenha existencia com preterição da ordem constitucional e offensa ás suas proprias leis.

Nos outros Estados interveiu o Governo apenas e escrupulosamente para fazer cumprir ordens e sentenças de juizes federaes competentes. Assim, nos Estados do Maranhão e da Bahia, fez cumprir mandados de apprehensão dos respectivos juizes seccionaes e, no Estado do Rio de Janeiro ordens de *habeas-corpus* proferidas tambem pelo juiz de secção. Desta regra nunca se afastou o Governo Federal. Desde que o juiz, que proferiu a ordem ou o mandado, solicitava delle a força necessaria para a sua execução, essa

força lhe foi concedida. Assim procedeu até quando, como no caso do Maranhão, se tratava de mandado para ser obedecido por autoridades federaes, sobre as quaes tinha elle ascendente legal.

Em nenhum desses casos o Governo invadiu ou desrespeitou a autonomia dos Estados; manteve apenas e fez effectiva a autoridade da União.

Os negocios affectos aos juizes e tribunaes federaes, os direitos que lhes cumpre salvaguardar e defender, os litigios cuja decisão lhes cabe, não são negocios peculiares aos Estados que incidam na esphera da sua competencia. Ao contrario, prohibe expressamente a Constituição que taes assumptos sejam commettidos ás justiças dos Estados. Cumpre, é certo, ás autoridades locaes obedecer e fazer obedecer ás ordens e sentenças da magistratura federal; mas isso é uma obrigação derivada da subordinação constitucional em que ellas se acham e não um principio de onde emane, para a justiça ou para o Governo federaes, o dever de lhes solicitar essa obediencia.

O que resulta da Constituição é, ao contrario, o imperio das ordens e sentenças da justiça federal sobre todo o territorio da Republica, abstrahida a sua divisão em Estados. Si o juiz, que profere essa ordem ou sentença, tem motivos para acreditar que ella não será executada, corre-lhe o dever de solicitar do Governo Federal o auxilio da força que este não póde recusar.

Não cabe ao Governo Federal indagar do fundamento ou razão dos actos emanados do Poder Judiciario. Si taes actos, no conceito dos individuos por elles attingidos ou dos Governos dos Estados em que são praticados, violam direitos, ha na Constituição e nas leis recursos para tornal-os inocuos.

O que se impõe ao Governo Federal é o dever de fazel-os cumprir, verificando apenas a legitimidade da sua origem. O que lhe incumbe não é indagar si o juiz, que os expede, poderia fazel-os cumprir por si mesmo ou recorrendo ás autoridades locaes; é, sem tergiversação, prestar-lhe o apoio que elle julga necessario e que reclama.

Foi sábia a Constituição, collocando o Poder Judiciario, á cuja guarda confiou as regalias e os direitos dos cidadãos, nessa esphera superior e dominante. Si o não tivesse feito e, como querem alguns homens politicos, o houvesse tornado dependente da boa ou má vontade das autoridades locaes, contra as quaes, muitas vezes, terá elle de proceder, seria certamente um sonho irrealizavel a execução uniforme da Constituição em todos os pontos do paiz e uma burla o capitulo da declaração dos direitos.

Forrando-o a essa submissão, investindo-o no prestigio e na força de um poder federal, ministrando-lhe autoridade superior áquella em que gira a autoridade dos Estados, a Constituição assegurou a ordem em todo o paiz, facultando aos cidadãos meio seguro de fazerem valer os direitos e regalias que a todos ella confere. Não haveria, porém, meio mais seguro de burlal-a e destruir toda a belleza e harmonia do systema de governo, que della decorre, que elevar o principio da autonomia dos Estados ao extremo do tornal-o impecilho á acção do Governo Federal, quando solicitado a prestar força a esse poder desarmado, para execução das suas ordens e sentenças. Assim reduzido á impotencia, só lhe restaria o desprestigio ou a submissão, havendo em ambas as hypotheses o sacrificio da lei, a desordem e a dissolução da federação.

Resistindo a tão perigosas idéas e conservando-se inflexivel na linha que se traçou, mantém o Governo Federal a solida convicção de que nos casos de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão respeitou a autonomia dos Estados e cumpriu rigorosamente a Constituição da Republica.

Tambem interveiu o Governo Federal no Estado do Amazonas, mas a intervenção ahi teve outro caracter. Permitti-me, aliás com exito, a liberdade de suggerir á administração desse Estado do Norte, onde então se elaborava a reforma da Constituição, que esta não consultaria o sentimento republicano si, creando um Senado, tornasse dependente da vontade do Governador, e não do voto popular, o prazo do mandato dos senadores. Applaudindo outros pontos da reforma, alludi com pezar á pratica, que se tem generalizado, da reeleição de governadores e da transferencia do Governo de Estados de pais a filhos, de irmãos a irmãos, com grave damno da moralidade da Republica e do prestigio politico da Federação.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

E'-me summamente grato communicar-vos que a eleição geral para o provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no futuro quatriennio, se realizou em todo o paiz na data legal e correu com a mais completa liberdade e em plena ordem.

ORDEM PUBLICA

A ordem publica se tem mantido inalteravel em todo o paiz.

JUSTIÇA FEDERAL E LOCAL

Subsiste em vigor a organização judiciaria creada pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e completada pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Injusto seria desconhecer a incalculavel somma de beneficios e garantias colhidas á sombra de tão benemerita e sábia instituição, durante vinte e um annos de existencia republicana. No relatorio, que me foi apresentado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, está demonstrada, conforme tereis occasião de observar, a necessidade de modificar-se a actual organização judiciaria federal e tambem a local. Com referencia á primeira, veem alli expostas as principaes bases sobre que poderá ser architectada a reforma, a qual não teria razão de ser si não tivesse por principal intuito elevar cada vez mais o nivel da magistratura brasileira, alargando a sua esphera de acção, de modo a tornal-a mais prompta e efficaz dentro dos limites traçados pelo art. 55 da Constituição.

Quanto á justiça local do Districto Federal, a reforma, de que se cogita e que tanto se impõe, não é mais que a consequencia da codificação das lei do processo civil, commercial e criminal, a que se está procedendo na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça, em cumprimento do disposto no art. 59, n. 1 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Espero, antes de findar o quatriennio, ter a honra de submetter á vossa alta apreciação o trabalho a que me acabo de referir, cabendo-me igualmente communicar-vos que, como medida complementar, resolvi solicitar opportunamente dos Governos dos Estados a designação de delegados com poderes especiaes para, reunidos em assembléa nesta Capital, deliberar sobre a conveniencia de ser uniformizada a lei processual em toda a Republica.

CODIGO CIVIL

O projecto do Codigo Civil continúa sujeito ao estudo e deliberação do Senado. Aspiração de mais de meio seculo, secundada pelos poderes publicos no passado e no actual regimen, a codificação das nossas leis civis impõe-se como uma necessidade de ordem social.

Tendo em consideração os copiosos subsidios de reconhecido valor scientifico, accumulados pelos esforços e patriotismo dos nossos mais eminentes jurisconsultos, podemos considerar que já não se trata de iniciar uma obra nova, mas apenas de rematar um edificio gloriosamente levantado.

Si é certo que os codigos civis assignalam sempre, na evolução do direito, uma phase de relativa perfectibilidade, e se gestam pelos elementos de garantia e segurança que offerecem ás relações e aos interesses sociaes, não ha razão para que se adie por mais tempo a decretação do nosso.

CODIGO PENAL

Acha-se igualmente affecto ao exame e estudo da respectiva commissão no Senado a reforma do projecto do Codigo Penal, que urge ser convertido em lei. Da promulgação desse acto depende, em grande parte, a solução do problema penitenciario entre nós. Assumpto da mais alta relevancia em todos os paizes cultos, não póde deixar de inspirar-vos a mais seria e patriotica attenção. A Casa de Correcção, unica instituição desse genero que possuimos, apezar dos constantes reparos e transformações por que tem passado, não corresponde, absolutamente, ao fim a que se destina. Agora mesmo, o Governo acabou de providenciar, dentro dos recursos orçamentarios, no sentido de se construir uma enfermaria modelo, a qual, dentro em poucos dias, será inaugurada e póde ser considerada o mais notavel melhoramento alli realizado no periodo dos ultimos sessenta annos.

Já em 1905, a commissão incumbida de syndicar de factos occorridos naquella penitenciaria declarou, em seu relatorio, que a enfermaria, então existente, foi o logar em que notou maior falta de hygiene, aconselhando por isso a sua completa separação do edificio principal. O edificio, ultimamente construido para esse fim, obedeceu a essa prescripção e offerece todas as condições de conforto e hygiene.

LEI DE MINAS

Tendo em vista o disposto nos arts. 2[illegible] e 34, n. 29 da Constituição, e attendendo a que a legislação em vigor se resente da ausencia de uma lei especial sobre o direito de minerar, solicito a vosso at-

tenção para tão importante assumpto, esperando que vos digneis deliberar sobre um acto que regule não só o exercicio e a extensão desse direito, mas tambem acautele os interesses da propriedade privada dos Estados e da União.

Espero ter em breve a honra de submetter ao vosso illustrado criterio, como elemento de estudo, um projecto elaborado por competentes e com a orientação do Sr. Ministro da Justiça, sob cuja autoridade se achava então a Escola de Minas, e no qual se cogitam de idéas e providencias, cujo merito tereis occasião de apreciar.

CONSTRUCÇÃO DO FORUM

Ainda, com referencia á Justiça, se faz sentir a necessidade da construcção de um edificio destinado ao *Forum* nesta capital.

Para justificar essa necessidade seria sufficiente allegar que o não possuimos. Não basta ter a justiça organizada; é indispensavel que exista um edificio condigno, onde ella possa funccionar.

TERRITORIO DO ACRE

Afigura-se-me medida de alta conveniencia politica a approvação do projecto relativo ao territorio do Acre, conferindo-se aos municipios, tanto quanto possivel, a indispensavel autonomia, concedendo-se direitos politicos aos brazileiros que alli habitam e decretando-se em seu beneficio os melhoramentos materiaes de que mais precisam.

Esse acto, além de vir ao encontro de uma das mais legitimas aspirações dos habitantes do territorio, torna-se necessario, como base das respectivas circumscripções administrativas e da propria instituição judiciaria.

SAUDE PUBLICA

Cumpre-me recommendar especialmente ao vosso reconhecido zelo e solicitude a reorganização dos serviços sanitarios a cargo da União, comprehendidos ahi os serviços referentes ao importante e momentoso problema da prophylaxia da tuberculose. Taes serviços não devem continuar como se acham, tanto mais quanto a adopção do projecto, que vos foi por mim encaminhado em mensagem, traria economia superior a 1.000:000$, sem sacrificio da sua efficacia.

A mortalidade no Rio de Janeiro foi, no anno passado, de 16.468 obitos, tendo sido o coefficiente de 19,53 por 1.000 habitantes.

INSTRUCÇÃO

Não me é licito deixar sem reparo as condições em que se acha actualmente o ensino. A anarchia que continúa a subsistir em materia de instrucção reclama dos poderes publicos as mais urgentes e patrioticas providencias. Não ha, quer para o Estado, quer para o individuo, interesse superior ao que se relaciona com a elevação do nivel moral e intellectual da collectividade. As instituições docentes e apparelhos scientificos que possuimos não correspondem infelizmente a esse ideal.

Estando, porém, o caso affecto á deliberação do Senado, é de esperar seja o paiz, em breve, dotado de uma lei que, corrigindo as imperfeições da legislação vigente, corresponda ás nossas aspirações e ás verdadeiras necessidades do ensino.

Guerra

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exercito, está quasi toda regulamentada.

A despeito das difficuldades inherentes a todo serviço novo e de natureza delicada, o alistamento e o sorteio produziram resultados que fazem esperar o seu bom exito em breves annos.

As medidas da lei são tão brandas e liberaes que, relativamente, poucos foram os que se furtaram ao dever civico que ella impõe.

Tendo o voluntariado preenchido completamente os quadros existentes, não foi preciso executar o sorteio.

Por decreto de 20 de abril foi reorganizado o Estado Maior do Exercito, que funcciona sob moldes inteiramente novos, tendo sido a elle confiados o estudo, execução e creação dos serviços puramente technicos e theoricos. O que havia, propriamente de administractivo, na sua antiga organização, foi entregue ao Departamento da Guerra, creado para uniformizar os serviços geraes da administração militar.

Tambem esta foi modificada por decreto da mesma data e depois perfeitamente definida pelo decreto de 30 de outubro, que regulou os serviços geraes do Ministerio, ficando a administração nitidamente distribuida por uma Secretaria de Estado, uma Directoria de Contabilidade e tres Departamentos. A estes ultimos foram attribuidas as funcções e competencias das extinctas Direcções Geraes de Saude, Engenharia, Artilharia e Intendencia da Guerra.

Por lei de 6 de janeiro deste anno foram regulamentados os serviços de Saude

Actos complementares e successivos do Ministerio da Guerra explicaram e regularam certos serviços que, por occasião da creação dos Departamentos, não tinham ficado perfeitamente definidos. Os regimentos internos, que os Departamentos terão brevemente, virão completar esse trabalho.

Acham-se installadas tôdas as inspecções, funccionando de accôrdo com as necessidades do Exercito.

Os commandos e a administração, correspondentes ás brigadas estrategicas e de cavallaria, estão organizados e funccionam com a maior regularidade.

Está completo o Corpo de Intendentes do Exercito; sente-se, porém, que elle é insufficiente, pelo numero, para attender ás suas attribuições.

O novo regulamento para o serviço interno dos corpos, já em vigor, attende aos interesses da disciplina e moral das tropas e tambem regula os casos de mera administração dos commandos.

Estas informações, relativas ao modo como vae sendo posta em pratica a lei de reorganização, mostram bem que o Governo não tem poupado esforços no sentido de collocar o Exercito Nacional no ponto de aperfeiçoamento a que elle deve attingir; mas é preciso não esquecer que, sem o augmento do effectivo das praças, todo esse trabalho de reorganização ficará incompleto, apresentando o Exercito numero de officiaes em inteira desproporção com o de soldados.

JUSTIÇA MILITAR

Não se achando ainda installado o Departamento da Justiça, esse importante ramo da administração militar continua a funccionar sob os antigos moldes, tendo o Governo submettido o assumpto á consideração do Congresso Nacional.

ENSINO MILITAR

O ensino theorico, superior e secundario tem sido ministrado pelas diversas escolas e Collegio Militar, cujo funccionamento foi regular e productivo. Em cumprimento da lei, o Governo fechará essas escolas nos prazos por ella marcados.

Pelo lado pratico, a instrucção da tropa foi feita regularmente, embora se tenha resentido da transição por que está passando o Exercito. No mez de outubro findo, durante o periodo de quinze dias, deram as unidades, experimentadas em manobras, excellentes provas de resistencia nas marchas, de aproveitamento nos serviços de segurança, exploração e vanguardas; de preparo nas evoluções e manobras de bateria, esquadrão, companhia, batalhão e regimento, no tiro ao alvo, no reconhecimento, ataque e defesa de pontes, nos combates de desfiladeiros, bosques, povoações e outros assumptos de tactica.

Nesse periodo estiveram reunidos á tropa os voluntarios de manobra, grande numero de sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, os alumnos de estabelecimentos de ensino secundario e superior e contingentes da Força Policial de diversos Estados da Republica, em muitas das regiões de inspecção.

Com a possivel regularidade e lisongeiro aproveitamento, tem sido ministrada instrucção militar nas faculdades e nos estabelecimentos equiparados ao Externato Pedro II, de accôrdo com o art. 170 do regulamento do sorteio militar, sendo notavel o interesse, galhardia e dedicação revelados pela mocidade em relação á technica militar, que a habilitará a manejar as armas quando a honra e integridade da patria o exigirem.

Creada pelo decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, e mantida pelo de n. 2.067, de 7 de janeiro de 1907, a Confederação do Tiro Brasileiro continúa a prestar valiosissimo concurso á causa da defesa nacional, pelo zelo e dedicação com que se preoccupa com o preparo militar. E' de toda a conveniencia, pois, conceder-lhe recursos para a continuação de sua grande obra patriotica.

Augmenta diariamente o numero das sociedades de tiro, compostas de jovens cheios de patriotismo e enthusiastas da arte militar.

As linhas de tiro, dirigidas pela Confederação do Tiro Brazileiro, funccionam em quasi todo o territorio da Republica, de modo a dar instrucção ao povo e preparal-o para uma defesa efficaz do territorio nacional.

Um dos mais efficazes meios de instruir integralmente o nosso Exercito e de aperfeiçoar a sua educação é sem duvida a permanencia na Europa de turmas de officiaes em contacto com os grandes Exercitos, que são tambem grandes escolas praticas. Essas turmas devem revezar-se de tempos a tempos, de modo que o beneficio se espalhe pelo maior numero possivel dos nossos jovens officiaes. Por comprehender assim, o Governo resolveu mandar este anno praticar nos exercitos europeus maior numero de officiaes do que nos annos anteriores.

Os resultados colhidos habilitam-me a affirmar que muito aproveitaria ao nosso Exercito a vinda de instructores estrangeiros, que nos dispensariam de enviar tantos officiaes á Europa, pratica que acarreta sensivel despeza aos cofres publicos.

MATERIAL DE GUERRA E SERVIÇO DE REMONTA

O Exercito vae-se provendo de excellente material moderno e aperfeiçoado que, entretanto, é necessario completar. A commissão de compras na Europa tem sido incansavel na acquisição de muitos elementos indispensaveis a um exercito moderno.

Os arsenaes de guerra necessitam de reforma. O desta Capital está installado no novo edificio e o Governo já teve opportunidade de reorganizal-o.

As fabricas de munição e de polvora, para as quaes se adquiriram machinas modernas, continuam a produzir o que é preciso para municiamento dos corpos de tropa; porém as actuaes exigencias da instrucção militar e do desenvolvimento do Exercito lhes teem trazido forte somma de trabalho, já se fazendo sentir a necessidade de desenvolvel-as e dotal-as com os recursos indispensaveis.

Por decreto de 2 de dezembro foi approvado o regulamento para o serviço de remonta do Exercito. Esse regulamento attende ás exigencias dos corpos montados e aos diversos serviços que decorrem dessa importante necessidade da tropa.

Para formar o nosso cavallo de guerra convem desenvolver a obra iniciada em Saycan, em cujo estabelecimento se teem colhido os melhores resultados. Urge, pelo menos, a creação de uma coudelaria no Paraná e outra em Estado proximo da Capital da Republica.

OBRAS MILITARES E CARTA DA REPUBLICA

Em quasi todo o territorio da Republica, onde existem guarnições federaes, se executam obras de aquartelamento e outras que interessam á defesa nacional. Essas obras foram confiadas, algumas a commissões especiaes, outras á administração propriamente dita, pelas secções de Engenharia Militar, de modo que, dentro das verbas orçamentarias, não só na Capital da Republica, como nas outras sédes de força federal, o Exercito possue melhorados alguns dos seus quarteis, fortes e mais edificações. Entretanto, resta muito para fazer, sobretudo em materia de aquartelamento, fortificações e vias de communicação para facil transporte de tropa e material de guerra.

Proseguem os trabalhos da carta geral da Republica no periodo de 1909 a 1910.

Marinha

Continúa a merecer particular attenção do Governo o problema da reconstituição do nosso poder naval pelo renovamento e reparo do material, preenchimento das classes e preparo profissional do pessoal dos differentes quadros. Pela execução do programma de 1906, que modificou o de 1904, a nossa esquadra passou a registrar 93.594 toneladas em vez de 14.000 que apenas contavamos.

As experiencias das unidades que já nos foram entregues pelos constructores e das que serão em curto prazo, tanto em relação á artilharia, como á couraça e ás machinas, satisfizeram plenamente á commissão encarregada de fiscalizar as respectivas obras. Quanto á marcha dos navios já construidos, os resultados teem sido superiores aos limites previstos nos contractos.

Afim de desenvolver o tirocinio profissional das tripulações, proporcionar-lhes os exercicios geraes indispensaveis e attender, dentro das nossas forças, ás emergencias da defesa nacional, teem sido empregados os mais perseverantes esforços para manter em actividade os navios aproveitaveis da nossa antiga esquadra.

Proseguiram as obras das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados do Pará, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e da Escola Modelo da Capital Federal, tendo-se iniciado as das escolas de Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Santa Catharina.

No correr do anno nos foram entregues promptos, por conclusão de obras, os edificios das escolas do Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Capital Federal e foram contractadas novas obras nos das escolas do Rio Grande do Norte, Piauhy, Pernambuco e Bahia.

Construiram-se varios edificios no quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, no Hospital de Marinha, um caes e pequena doca na parte sul da ilha das Cobras, aproveitando á Escola Modelo desta Capital; um caes na ilha do Boqueirão para o serviço de deposito de explosivos; um deposito de minas submarinas na ilha de Mocanguê; um barracão para deposito de carvão com ponte para o respectivo serviço, tendo-se tambem adeantado os trabalhos de rebaixamento do leito do dique Guanabara e do prolongamento do dique Santa Cruz.

Na ilha de Santa Cruz (fortaleza de Santa Catharina) foram feitas varias obras de adaptação, convenientes ao serviço do contingente de marinha alli destacado e a installação de alguns canhões, que existiam em deposito.

A construcção de um dique, com capacidade para receber os novos couraçados, foi objecto de duas concurrencias e já foi devidamente contractada.

Na ilha do Rijo foi inaugurado o Observatorio Astronomico e Meteorologico para o serviço da Marinha.

Além dos exercicios ao longo da costa e de outros trabalhos militares scientificos, proprios de uma marinha moderna, tem sido enviado o maior numero possivel de officiaes aos principaes centros da industria naval da Europa e facultada a ida de outros, sem gravame para o Thesouro.

A organização do Corpo de Officiaes Inferiores, ou mais particularmente dos officiaes marinheiros, moldada pelas necessidades da velha marinha de vela, não podia corresponder ás do novo material e ás novas exigencias do serviço da esquadra.

Desprovidos dos conhecimentos especiaes, que foram sendo exigidos pelas transformações da arte naval; reduzidos ao aprendizado da simples profissão de marinheiro, no que ella tem de essencial, os nossos officiaes marinheiros iam se afastando cada vez mais da vida technica de bordo, não concorrendo aos demais ramos do serviço combatente, nos quaes, entretanto, tradicionalmente são os substitutos natos dos officiaes.

Afim de evitar esse mal, exigiu o actual regulamento, para admissão nesse corpo, o diploma de uma das especialidades de artilharia, torpedos ou timoneria, e instituiu o curso obrigatorio e essencialmente pratico da Escola de officiaes marinheiros, no qual será ministrado o ensino complementar, indispensavel ás futuras funcções dos que por alli passarem.

A educação de apredizes marinheiros continúa a merecer particular empenho do Governo. Devido ao seu longo e especial preparo, elles destinam-se a constituir a flor das nossas tripulações. Felizmente, comquanto tenha augmentado continuamente o effectivo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que de 2.866 praças se elevou a 3.767, o das escolas de aprendizes marinheiros passou de 981 alumnos, em dezembro de 1908, a 1.779, em dezembro de 1909.

O estado, por demais precario, da defeza das nossas fronteiras fluviaes está reclamando a construcção de canhoneiras-couraçadas.

Para provêr a defeza da flotilha de Matto-Grosso, cujas ultimas canhoneiras, por obsoletas e imprestaveis, foram retiradas do serviço, teve ordem de seguir para alli o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

Convém dotar a nossa esquadra de bases de operações, que assegurem a sua acção em caso de guerra, ao longo do nosso littoral, não bastando para isso os recursos de que dispõe para exercicios em tempo de paz, como os depositos de carvão no Pará, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Ladario e Manáos.

Nem se poderá augmentar, como convém, a massa desses depositos e ahi concentrar outros recursos, sem crear, quanto antes, os meios de defeza desses portos, naturalmente indicados para bases eventuaes de operações.

Entre as principaes occurrencias da nossa marinha de guerra, merece menção especial a chegada ao porto do Rio de Janeiro do grande encouraçado *Minas Geraes*. Dos outros navios encommendados, estão em viagem para o Brazil o primeiro «scout» *Bahia* e o setimo contra-torpedeiro *Alagôas*, sendo de esperar que, em outubro proximo, o segundo encouraçado *S. Paulo* esteja incorporado á esquadra.

Para attender ás responsabilidades dos que virão a manejar todo esse importante material, ao regulamento da Escola Naval foi dado cunho mais pratico, tornando-se mais rigorosa a escolha dos futuros officiaes.

Viação e Obras Publicas

VIAÇÃO FERREA

Os dados relativos á situação das estradas de ferro do Brazil mostram o esforço ininterrupto do Governo para estendel-as pelo interior do paiz. Si não se verifica uma grande kilometragem no augmento do trafego em 1909, vê-se, entretanto, que, no decurso de 1910, serão entregues ao trafego linhas de extensão para exceder a mais lisonjeira espectativa.

Durante o anno findo, foram inaugurados 591 kilometros de estradas de ferro, dos quaes 468k,300 de linhas federaes e 122k,700 de linhas estaduaes.

Elevou-se assim a extensão total da rêde de viação trafegada, de 19.103 kilometros, em 1908, a 19.610 kilometros em 31 de dezembro de 1909.

Dentro em poucos mezes poderão ser entregues ao uso publico linhas na extensão approximada de 2.383 kilometros, só de propriedade ou concessão federal, o que, pondo em evidencia o empenho do Governo em desenvolver os meios de transporte, consigna o mais animador dos resultados que a seus esforços se poderia proporcionar.

As construcções em andamento obedecem ao programma de formação das grandes redes interiores, por meio das quaes convergem para algumas linhas principaes as zonas de interesse commerciaes solidarios, dilatando-se a área de circulação dos productos, reduzindo-lhes o custo do transporte e sujeitando-os a um regimen de tarifas, simples e uniforme.

As linhas que constituem os eixos desse plano estão, neste momento, concluidas umas, outras em vesperas de ser.

Todas as nossas antigas aspirações em materia de viação ferrea estão sendo realizadas.

Acceleram-se as ligações, por via terrestre, dos nucleos de população mais importantes, podendo-se, dentro em poucos dias, prescindir da navegação para viagens rapidas entre o Rio de Janeiro e Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Ao norte, já communicam, por estrada de ferro, as capitaes de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Acto recente do Governo decretou a organização de uma grande rede de viação ferrea, servindo aos Estados do Ceará e Piauhy, aos quaes se virá ligar o Maranhão e, posteriormente, o Estado do Pará.

Com as redes já formadas; com o acabamento da rêde do Rio Grande do Sul e por algumas linhas complementares, que é necessario acrescentar-lhe; com a constituição da rêde de estradas de ferro da Bahia; com a das linhas de bitola estreita que, pela Auxiliar da Central, convergem para o porto do Rio de Janeiro, estarão completos, para o momento, os nucleos de viação ferrea do interior.

Na Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, que constituia uma aspiração sul-americana, desde 1870, quando fôra feita a respectiva concessão, proseguem activamente os trabalhos de preparação do leito e assentamento de trilhos.

Estão promptos para o trafego 83 kilometros entre o ponto inicial, Santo Antonio, e Jacy-Paraná, devendo elevar-se a extensão, concluida até ao fim do anno, a 174 kilometros, e sendo então attingido o rio Mutum Paraná, com metade da extensão total da linha por construir.

Em Porto Velho foi installado um caes fluctuante, ligado por dupla linha de trilhos á rêde da estrada; foi construida uma ponte sobre o primeiro affluente do rio Madeira; ficaram acabadas na estação inicial diversas casas para a administração, tendo sido, para esse e outros fins, concluidas 107 edificações, cobrindo uma área de 11.477 metros quadrados.

A Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, que abre ao mercado do Pará uma rica região no centro do paiz, a 31 de dezembro de 1908 possuia em trafego 45 kilometros, numero actualmente elevado a 53 kilometros, pretendendo ainda a companhia concessionaria inaugurar este anno mais 20 kilometros.

Da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, cuja construcção foi contractada por empreitada, proseguem os trabalhos, iniciados na Villa do Rosario a 29 de janeiro do anno findo. A construcção está adeantada em 80 kilometros, sendo 40 no trecho de Rosario a Itapicurú e 40, de Caxias a Codó.

A Estrada de Ferro de Baturité, até ha pouco construida por administração do Governo, teve um augmento de 18k,837 de linhas em trafego, em 1909, contando, a partir de Fortaleza, a extensão de 33?k,?81.

A Estrada de Ferro Sobral, cuja construcção de Ipú a Cratheús foi contractada em 14 de dezembro de 1907, está com os trilhos assentados em 25k,300 naquelle prolongamento, havendo, além disto, 33k,800 de leito preparado.

No intuito de constituir com aquellas duas ultimas estradas, formando troncos, uma rêde de viação, segundo o plano adoptado em outras regiões do paiz, foi, por decreto de 18 de novembro do anno findo, autorizado o contracto para a organização da rêde de viação ferrea cearense, com a *South American Railway Construction Company Limited*.

Procurou-se, por esta fórma, não só beneficiar a região comprehendida entre aquellas duas linhas, como tambem favorecer as populações ás quaes ellas servem, pela reducção e uniformização das tarifas, cessando ao mesmo tempo o systema de construcções por commissões do Governo.

Comprehende o contracto o arrendamento das linhas em trafego da Baturité e da Sobral e a construcção do prolongamento daquella até Macapá e Crato, do ramal de Icó, do prolongamento da Sobral, desde Cratheús até Theresina, e da ligação das duas estradas por Uruburetama.

Ficou estipulado o pagamento dos trabalhos pela quantidade de obra medida, até ao maximo de 33:000$, ouro, por kilometro, em titulos de juros de 5 %, ouro. Posteriormente, havendo sido decretadas as operações iniciaes da conversão da divida externa do Brazil á taxa de juros de 4 %, foi incluida, no emprestimo emittido para aquelle fim, a importancia destinada ao pagamento da construcção das linhas da rêde cearense e, no contracto destas, estabeleceu-se o pagamento em dinheiro, ficando o preço maximo kilometrico reduzido a 30:000$000.

Com essa modificação e com a que se fez na taxa dos titulos emittidos para a Estrada de Ferro de Goyaz, ficaram fixados em 4 °/o os juros dos emprestimos para a construcção de estradas de ferro da União, subsistindo ainda o typo de 5 °/o para a da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, contractada por essa fórma em virtude do decreto n. 6.899, de 22 de março de 1908.

Da nova rêde deverão ser entregues ao trafego, este anno, 140 kilometros, dos quaes 80 no prolongamento da Baturité e 60 no prolongamento da Sobral, o que elevará a extensão total trafegada a 691k,464.

Na parte em trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cuja extensão é de 56 kilometros, foi construido um deposito de carros em Ceará-Mirim e iniciado o edificio das officinas em Natal, á margem direita do Potengy. Naquelle trecho estão sendo substituidas as rampas maximas de 2m,5 °/o e o raio minimo das curvas de 100 metros por 1,8 % e por 150 metros.

Isso exigiu levantamento de trilhos em 9,840 metros e novos estudos além do kilometro 60, a partir de Taipú.

No trecho em construcção está adeantado o movimento de terras, na extensão de 60 kilometros. A ponte sobre o Ceará-Mirim, de cinco vãos de 50 metros, viga metallica continua, tem as alvenarias concluidas e iniciada a montagem, que ficará terminada em agosto deste anno, podendo então ser entregues ao trafego 60 kilometros.

A rêde das estradas de ferro arrendadas á *Great Western Limited*, que comprehende as estradas Natal a Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, Conde d'Eu, na Parahyba, Central de Pernambuco, Recife ao Limoeiro, Central de Alagôas e Paulo Affonso, precisa de penetrar mais profundamente no interior dos Estados aos quaes serve e a cujas vastas regiões mal chegam os beneficios da viação que orla o littoral.

Com este intuito, o Governo contractou, nos termos do decreto n. 7.656, de 28 de outubro de 1909, os prolongamentos de Independencia a Picuhy, na Parahyba, da Central de Pernambuco até Flores e da Central de Alagôas, de Viçosa a Palmeira dos Indios, devendo o capital despendido nessas construcções ser remunerado pelas rendas excedentes das quotas destinadas ao fundo especial de resgate dos titulos de encampação das estradas de ferro.

Já estão feitos os estudos de parte dos prolongamentos contractados e prestes a ser iniciada a respectiva construcção. Estão construidos 16.405 kilometros para as ligações das estradas de Recife a S. Francisco e de Recife a Limoeiro e Central de Pernambuco, dependendo a inauguração dessa obra de ficar construida a estação central para o serviço de passageiros e bagagens.

A ligação da rêde da *Great Western* com a da Bahia está sendo realizada pelo ramal de Timbó e seu prolongamento ás immediações de Propriá, nas margens do S. Francisco, e dahi a Lourenço de Albuquerque na linha de Maceió a União, passando por Itabaianinha, Itaporanga, S. Christovão, Aracajú, Laranjeiras, com um ramal para Capella, de cerca de 10 kilometros.

As obras estão continuando entre Aporá e Laranjeiras, tendo sido ha pouco tempo inaugurados 27 kilometros, de Timbó áquelle ponto, e estando em via de conclusão, para serem entregues ao trafego, mais 133 kilometros. Quasi concluida a ponte sobre o rio Itapicurú, outra com cerca de 800 metros terá de ser lançada sobre o S. Francisco, pouco acima de Propriá.

Pelo decreto n. 6.308, de 29 de janeiro de 1909, foram approvadas as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, e do arrendamento provisorio da Estrada da Bahia a S. Francisco, do ramal de Timbó e dos trechos que fossem sendo entregues ao trafego, do prolongamento da Propriá e da Central da Bahia.

De accôrdo com o contracto, foi autorizada a reducção da bitola na secção de Calçada a Alagoinha, da Estrada Bahia a S. Francisco.

O trafego desta rêde, a cargo da Companhia Viação Geral da Bahia, foi perturbado por uma parede dos operarios, que se prolongou, com interrupções, de outubro até meiados de dezembro. Reclamavam elles augmento de vencimentos, reducção das horas de trabalho e garantias semelhantes ás dispensadas aos empregados nos serviços publicos.

Pela mesma occasião, o commercio do interior e da capital instava pela reducção de tarifas e o governo, efficazmente auxiliado, impediu que a ordem fosse perturbada e que se fizessem depredações nos proprios federaes.

Depois de verificar por um emissario seu a natureza das reclamações, resolveu o Governo, de accordo com a companhia, escolher um superintendente das estradas, de sua confiança, ao qual foram dados plenos poderes para agir como exigissem as circumstancias.

As providencias tomadas por esse funccionario para regularizar os serviços, organizar o quadro do pessoal, fixar os direitos e obrigações deste, attender ás suas reclamações fundadas, bem como ás da lavoura e do commercio, alcançaram remover as causas de perturbação do trafego e normalizar os serviços das estradas.

Ao contrario do que se tem feito em relação ás estradas de ferro de outras regiões do paiz, as do Estado da Bahia continuam destacadas umas das outras, com prejuizo das zonas intermedias, paralyzadas algumas em regiões incapazes de alimentar-lhes o trafego, sem possibilidade de um trafego commum, sem unidade de direcção, nem de tarifas, nem de typos de material, e algumas nem de bitola, e desligadas da rêde de viação nacional.

E' uma situação essa a que cumpre dar remedio e o Governo está no proposito de fazel-o.

Na estrada de ferro de Victoria a Diamantina foi inaugurada, a 31 de dezembro do anno passado, a estação de Derrubadinha, a 68 kilometros de Lajão, e a 346k,645 de Victoria.

O trafego tem sido regular e o movimento de passageiros e mercadorias tende a crescer.

O trafego da linha, que faz o objecto dessa concessão, com-
prehendido entre Sant'Anna de Ferros e Serro, foi, por decreto nu-
mero 7.455, de 8 de julho de 1909, substituido pela linha de Curra-
linho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á Diamantina,
sob o mesmo regimen, sem augmento dos encargos resultantes da
concessão anterior. Dessa linha, cuja extensão mede 149 kilometros,
já foram approvados todos os estudos definitivos; a construcção
está adeantada em 56 kilometros, dos quaes, brevemente, serão en-
tregues ao trafego 40, até á margem do rio das Velhas.

A *Leopoldina Railway Company, Limited* foi autorizada, por de-
creto de 29 de julho do anno passado, a prolongar a linha do Norte
até ao caes do Rio de Janeiro, facilitando assim a communicação da
zona servida por aquella estrada com o principal porto da Republica
e poupando ás mercadorias e aos passageiros dispendiosa baldeação.

Essa concessão, que não custou nenhum sacrificio ao Thesouro,
é igual á que o Governo do Imperio fez áquella estrada em 1888.

Pelo contracto com a Leopoldina, obteve ainda o Governo a
fundação de colonias agricolas estrangeiras e a creação de arma-
zens frigorificos na ilha da Conceição, além das estradas de ferro
para Cabo Frio, Araruama e S. Pedro, onde a producção do sal já
attinge a 1.000.000 de saccas, annualmente.

Essas estradas vão ser feitas sem onus para o paiz, e, antes, com vantagem, pois lhe foi reservado o direito de reversão.

O inicio das obras para execução daquelle prolongamento já começou a influir no desenvolvimento de uma vasta zona subur-
bana, onde a facilidade e barateza de transportes deparará com-
moda localização á população operaria desta grande cidade. Por
outro lado, a frequencia e rapidez das communicações com Petro-
polis muito contribuirão para o desenvolvimento desse sitio encan-
tador do territorio fluminense.

Estão sendo feitos os estudos para a electrificação do trecho de cremalheira da Estrada de Ferro de Petropolis.

Foram approvados os planos do prolongamento até Praia Formosa, onde será constituida a estação central, de vastas accommodações e aspecto monumental. Os trabalhos foram desenvolvidos com vigor e, em dezembro ultimo, começou o trafego na estação provisoria, construida entre a rua Figueira de Mello e a avenida do Mangue.

Vae adeantada a construcção das linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo e da linha do Mar de Hespanha.

Já está fechada a solução de continuidade, de 80 kilometros, que ainda separava Victoria desta capital e, dentro de pouco tempo, será feita a inauguração do respectivo trafego.

Já foram approvados os estudos do ramal de Capivary a Cabo Frio, com a extensão de 54 kilometros, cuja construcção vae ser iniciada.

A Estrada de Ferro do Corcovado foi electrificada, sendo a primeira em que se adopta, aqui, esse systema de tracção.

A formação da rêde de viação sul-mineira, antiga aspiração de uma vasta e rica zona do paiz, grande melhoramento para a rêde de estradas de ferro federaes, que fôra objecto das cogitações de dous governos da Republica, foi finalmente realizada. A sua constituição tinha sido decretada pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, em disposição que todas as leis de orçamentos posteriores vieram repetindo. Assim, devia ella formar-se pelas estradas Minas e Rio, Muzambinho e Sapucahy, das quaes a primeira era propriedade da União, desde 1900, a segunda fôra, para aquelle fim, comprada pelo Governo Federal em 1908 e a terceira pertencia a uma companhia, por concessão dos governos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Nos termos daquella lei e para sua execução, o poder executivo expediu o decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906, determinando as providencias para a constituição dessa rêde ferrea. Afim de ser celebrado o respectivo contracto, fez-se concurrencia publica, para a qual se publicaram editaes em 13 de outubro de 1908.

Por decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, resolveu o governo acceitar a proposta da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, impondo a esta, sem indemnização alguma, a obrigação de incorporar á nova rêde as suas linhas, para o fim de ficarem sob a mesma administração, fiscalização e regimen de tarifas.

Dessa fórma, de accordo com a lei de 1903, poude ser executado o plano de unificação dessas linhas, que foi o pensamento do legislador.

Assignado o contracto, organizou-se, para leval-o a cabo, a Companhia Estradas de Ferro Federaes Viação Sul Mineira.

Deverão ficar concluidos os respectivos prolongamentos e ramaes nos seguintes prazos: o de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, até 31 de dezembro de 1911 e desta cidade a Santa Rita de Cassia, até 31 de dezembro de 1912; o ramal de Passos, até 31 de dezembro de 1913: o ramal de Lavras, até 31 de dezembro de 1912; e os ramaes de Campanha ao rio Sapucahy e de Alfenas ao Machado, em prazos que ao Governo compete fixar, segundo o contracto.

Conforme este permittia, foi transferida á Companhia Mogyana da Estradas de Ferro a construcção das linhas de Monte Bello e Passos.

Já começaram os estudos dessas linhas e foi iniciado no Banco do Brazil o deposito do capital destinado á sua execução

A viação de S. Paulo proseguiu, como nos annos anteriores, com a maior regularidade, assim nas grandes linhas, como nas de pequeno percurso.

A Companhia Paulista tem concluidos, para serem inaugurados brevemente, 38 kilometros de Perdeneiras a Bahurú, e continúa activamente os trabalhos da sua linha de Rio Claro a Monte Pellado.

A Mogyana e a Sorocabana estudam os seus prolongamentos para Santos e Rio Paraná, tendo aquella inaugurado, a 12 de outubro do anno findo, o trecho de Ourinhos a Salto Grande do Paranápanema, com 12k,335.

A Noroeste do Brazil, que, com o seu prolongamento de Itapura a Corumbá, se destina a ligar a capital da Republica áquelle ponto da fronteira occidental, tem actualmente em trafego 310 kilometros, de Bahurú a Anhangahy, estando quasi concluidos 112 kilometros daquella estação a Jupiá e, no prolongamento, de 150 kilometros de Jupiá ao Rio Pomba.

No intuito de levar mais rapidamente a viação ferrea ao interior de Goyaz, dando seguimento aos traçados que, de longo tempo, tinham como objectivo aquelle territorio e sem inverter as correntes commerciaes canalizadas pela natureza e pela tradição, resolveu o Governo substituir as linhas, concedidas no decreto numero 6.438, de 27 de março de 1907, pelas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, com um ramal para Uberaba, e de Araguary a encontrar-se naquella, em ponto conveniente do mesmo municipio. Para esse fim, expediu-se o decreto n. 7.562, de 30 setembro de 1909, pelo qual foi tambem substituido o regimen da garantia de juros de 6 °/o sobre o capital kilometrico de 30:000$ ouro, pelo da construcção por conta da União, com o pagamento em titulos de 5 %, não excedendo o custo kilometrico a 35:000$000. A taxa de juros foi reduzida a 4 % pelo decreto numero 7.878, de 28 de fevereiro do corrente anno, operação esta resultante da que convertera uma parte da nossa divida externa.

Na linha tronco está concluido o trecho de 114 kilometros até Bambuhy, proseguindo os estudos até Goyaz, com grande encurtamento em relação ao traçado que era objecto da concessão anterior.

Da linha de Araguary foram concluidos os estudos de cerca de 100 kilometros.

A rêde do Rio Grande do Sul está em sua totalidade a cargo da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil*, arrendataria do trafego e empreiteira da construcção. Os resultados da sua exploração commercial são os mais animadores, claro indicio do extraordinario desenvolvimento economico da região a que serve.

E' o que se verifica da receita do ultimo quatriennio, que foi o seguinte:

1906	6.195:730$849
1907	7.195:175$036
1908	7.935:9[illegible]71
1909	9.146:[illegible]

A Estrada de Ferro Central do Brazil tem já attingido o seu antigo objectivo em Pirapóra, á margem direita do rio S. Francisco, 1.005 kilometros distante da capital da Republica. Para attender ás necessidades commerciaes mais immediatas e fornecer elementos de trafego ao seu trecho final, deverá prolongar-se pelos municipios do norte de Minas Geraes, cujos productos para ella convergem, até ligar-se com a rêde de viação ferrea da Bahia. Os seus grandes fins nacionaes estarão completamente alcançados quando, opportunamente prolongada para a margem esquerda do S. Francisco, estabelecer a ligação com o extremo norte do Brazil.

Está em adeantada construcção o ramal de Santa Cruz para Itaguahy e Itacurussá, linha de grande alcance economico e estrategico.

Prosegue, nos termos dos contractos de empreitada, a construcção do ramal de Sabará a Santa Barbara.

As linhas em trafego da Estrada de Ferro Central medem actualmente 1.763k.656.

A sua renda em 1909, segundo a respectiva escripturação, foi de 31.178:236$ contra 29.677:308$000. A despeza total foi de 30.057:674$371.

No intuito de favorecer o desenvolvimento da zona suburbana e de facilitar os meios de transporte á densa população de operarios que a habita, foram reduzidos os preços de passagens nos trens que a servem, adoptando-se, simultaneamente, providencias que assegurem melhor fiscalização da renda produzida por esta especie de transporte.

Este mesmo programma de reducção de tarifas, assim para passageiros como para mercadorias, foi praticado com rigor na

Estrada de Ferro Oeste de Minas. Dahi, e da maior regularidade do trafego, resultou grande augmento nas receitas brutas e nas liquidas, tendo aquellas, em dous annos, um accrescimo superior a 22 %.

As construcções decretadas, que se acham em andamento, representam uma extensão superior a 600 kilometros de linhas novas e 230 kilometros de alargamento da bitola de 0m,75 para um metro.

Reuniu-se nesta capital, em dezembro do anno findo, o Congresso de Vias de Transporte, pelo qual foram examinadas as questões referentes ao emprego commum de tarifas reduzidas, á intercirculação do material rodante, ás condições do trafego mutuo entre as vias maritimas e as ferroviarias, aos convenios de navegação e outras tocantes aos interesses servidos pela industria de transportes. As resoluções do Congresso aconselham providencias de caracter pratico, muitas das quaes vão sendo postas em execução pela administração publica e pelas emprezas particulares.

PORTOS DE MAR

Estão em construcção as obras de melhoramentos dos portos de Manáos, Pará Natal, Cabedello, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, e Rio Grande. Estão em estudos os portos de Itaqui, Camocim, Fortaleza, Jaraguá, Victoria e Paranaguá. As de Corumbá já foram projectadas e a sua execução vai ser contractada mediante concurrencia publica.

Em Manáos, Pará e Santos, as companhias concessionarias já estão na phase da exploração da sua industria.

No porto do Pará estão concluidos 400 metros de cáes e tres armazens, devendo um quarto armazem ficar prompto em poucos dias. O accesso ao cáes é feito por um canal que acaba de ser dragado, com oito metros de profundidade e 2.500 de extensão.

No porto do Rio de Janeiro, a muralha do cáes teve, durante o anno findo, o avançamento de 539 metros lineares, elevando-se assim a sua extensão, até o capeamento, a 2.433 metros. Estão completamente concluidos cinco armazens, com a área total de 17.500 metros quadrados, e em adeantado estado de construcção mais seis, com a área total de 21.000 metros quadrados. O trecho do cáes correspondente aos armazens promptos, bem como estes, estão apparelhados com os necessarios guindastes, linhas ferreas, energia e luz electrica e agua, podendo, portanto, funccionar immediatamente.

Resolvido, por conveniencia dos interesses da União e do commercio, o arrendamento da exploração do serviço do cáes, foi, para esse fim, annunciada concurrencia publica aqui e na Europa. O prazo para o recebimento das propostas findou a 16 de abril ultimo, dependendo do julgamento dellas o contracto para o arrendamento, pelo prazo de 10 annos.

Havendo sido o Governo autorizado pelo art. 30 da lei da receita do actual exercicio financeiro a modificar as taxas, que haviam sido estipuladas de accôrdo com a legislação anterior, para a remuneração dos serviços do cáes, incumbiu o estudo destas modificações a uma commissão, na qual estiveram representados os interesses publicos ligados áquelle melhoramento. Adoptadas as conclusões a que chegou essa commissão, foram fixadas taxas que consultaram, de modo completo, as reclamações do commercio e da industria e que tornarão pouco onerosos, quanto possivel, os serviços prestados pelo porto.

A taxa de 2 % sobre a importação produziu, em 1909, a quantia de 4.245:728$167, sendo a renda do porto de 1.592:154$627. Pelo balanço da sua caixa especial, em 31 de dezembro ultimo, existiam os seguintes saldos:

Em Londres........................	£ 507.481-11-7
No Thesouro Federal:	
Em ouro nacional...........	561:701$228
Em papel moeda..............	2.005:682$430

No dia 6 de novembro do anno findo, ficou terminada a construcção da muralha do cáes de Santos, que do seu inicio, no Vallongo, até a sua extremidade, além dos Outeirinhos, tem a extensão total de 4.719,953 metros. Estão construidos na faixa do cáes 14 armazens internos e quatro externos; estão em construcção um armazem destinado ao recebimento de bagagens de passageiros, mais tres armazens na faixa do cáes e dous armazens externos. Estão sendo feitas as fundações para o edificio do escriptorio do trafego. O grande aterro entre Paquetá e Outeirinhos está muito adeantado, estando promptos 14 boeiros transversaes e proseguindo a construcção dos outros, com o impulso que permittem o avançamento do aterro geral e o estado das marés.

Proseguem com actividade os trabalhos para a transmissão da energia electrica, proveniente e da transformação da força hydraulica do rio Itatinga.

As divergencias suscitadas entre o Governo e a Companhia das Docas de Santos, ácerca do processo de tomadas de contas e que constituiam um serio embaraço para a fiscalização e boa marcha do serviço, foram terminadas definitivamente pelo decreto n. 7.578, de 4 de outubro do anno passado, que fixou o coefficiente da despeza e declarou o capital representado nas docas.

Carece a direcção administrativa dos serviços de portos de uma organização que lhe imprima unidade e congregue pessoal capaz de estudar, construir e fiscalizar as obras de melhoramento dos portos e dos rios. Tem estado, em parte, esta tarefa a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro, que tem sido um orgão consultivo do Governo sobre as variadas questões attinentes áquelles serviços e da qual se teem destacado os funccionarios incumbidos delles.

Mas o desenvolvimento que vão tomando aquelles trabalhos e a sua complexidade reclamam uma direcção geral e systematica.

MARINHA MERCANTE

A situação da marinha mercante nacional está a reclamar providencias que permittam regularizar e alargar as trocas commerciaes internas, de que é ella instrumento, reduzir os fretes maritimos e fluviaes, augmentar e melhorar os apparelhos de transporte e fazel-os servir a maior numero de portos.

Por outro lado, embaraçam-lhe o desenvolvimento as teias e difficuldades que ainda offerece a nossa legislação. Desde as disposições do Codigo Commercial, que já não correspondem ás necessidades da actividade maritima, nas suas multiplas relações, quer com os carregadores, quer com as autoridades alfandegarias e os demais agentes da administração publica, até as disposições mais restrictas e particulares das leis das alfandegas e dos regulamentos das capitanias de portos, toda a nossa legislação de direito maritimo carece de reformas fundamentaes. Cogitam vivamente os poderes publicos de attender a essa necessidade. Um projecto de lei, tendente a reorganizar a marinha mercante, pende de deliberação do Congresso Nacional, para auxiliar cujos trabalhos o Governo, usando de autorização que lhe foi dada, tem aberto, por meio de commissão competente, um inquerito que permitta conhecer o estado da frota actual e a sua capacidade de transporte, o movimento de cabotagem nos diversos portos, a influencia commercial dos fretes em vigor e, finalmente, os melhoramentos a introduzir nos serviços nacionaes de navegação.

De accordo com a autorização legislativa e procurando attender aos multiplos interesses ligados á situação do Lloyd Brazileiro, o Governo, a 31 de dezembro findo, innovou o contracto feito com aquella empreza, prorogando por seis annos o prazo de subvenção, que ficou a mesma, obrigando a companhia a fazer nos serviços a seu cargo diversos melhoramentos e, notadamente, a reduzir de 20 % em média os preços de transporte das mercadorias, sendo de 40 % o abatimento para os generos de producção nacional. Já estão em vigor essas reducções. O numero de milhas a percorrer, que era pelo antigo contracto 1.331.710, ficou elevado a 1.429.384, sendo augmentado o numero de viagens das linhas do norte e do sul, creadas novas linhas e estabelecido maior numero de escalas. A frota do Lloyd foi augmentada de tres grandes paquetes e de quatro vapores cargueiros.

As diversas companhias de navegação, favorecidas e subvencionadas pelo Governo, realizaram, em 1909, 1.191 viagens e transportaram 154.757 passageiros e 955.601 toneladas de mercadorias. A receita de todas ellas subiu a 25.871:991$880.

Foi contractado e está funccionando o serviço de navegação nos portos do sul do Estado do Rio de Janeiro, nos rios Uruguay e Ibicuhy e no Alto Parnahyba.

CORREIOS

O serviço postal foi reorganizado no anno findo. Esta providencia era reclamada ha longos annos, não só pela população inteira do paiz, visto não estar a repartição apparelhada para desempenhar os seus encargos, como ainda, e principalmente, por diversos correios pertencentes á União Postal, que allegavam não cumprir o Brazil compromissos assumidos em diversos congressos postaes.

O decreto n. 7.653, de 11 de novembro, expedindo novo regulamento para os Correios da Republica, veiu sanar as difficuldades em que se achava aquella repartição, reorganizando todos os serviços, dotando-a do pessoal indispensavel para a respectiva execução e melhorando as condições deste.

Com os elementos creados pela reforma, entrou o Correio em nova phase, já estando apparelhado para executar todos os serviços a seu cargo.

Estão quasi terminadas as negociações para assignatura de accôrdos ácerca de permutas de encommendas postaes com os governos dos Estados Unidos da America, da Allemanha e da Inglaterra, já estando em vigor os celebrados com Portugal e França.

A renda do Correio, conhecida até 31 de dezembro do anno proximo findo, importava em 8.241:113$210, que, comparada com a de 1908, na importancia de 8.444:725$025, apresenta um decrescimo de 203:612$014.

A despeza no mesmo periodo foi de 11:227:078$591, sendo 9.898 497$662 do capitulo «Pessoal» e 1.328:583$929 do «Material».

Importando em 10.854:868$770 a de 1908, verifica-se que no anno findo houve um excesso de 372:254$841 na despeza do Correio.

Na importancia total da renda arrecadada não estão incluidas as de [illegible] de sellos adhesivos, fornecidos a credito, e 59 [illegible] de metade da taxa devida.

Durante o anno de 1909 foram expedidas 62[illegible] encommendas postaes e recebidas 70.784, sendo o serviço executado apenas nas administrações da Bahia, Pernambuco, Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

A [illegible] proveniente desse serviço importou em Frs. 72.000,00. [illegible] 1.107 vales postaes internacionaes e pagos [illegible] 2.5[illegible].

A emissão importou em Frs. 5.014.9[illegible],15, ou sejam..... [illegible] e o pagamento em Frs. 551.[illegible],55, correspondente a [illegible].

O [illegible] do Correio está tambem sendo reformado, nas [illegible] para o transporte de correspondencia e commoda de automoveis para o transporte de correspondencia e collecta das caixas urbanas.

TELEGRAPHOS

A rêde telegraphica federal progride constantemente, assim na sua extensão como no seu trafego. A execução das novas linhas preside sempre o cuidado de preferir as que são solicitadas por interesses locaes ás que se destinam a fechar os circuitos interiores.

Em 31 de dezembro de 1909, a extensão das linhas elevava-se a 30.373.674 metros, sendo o desenvolvimento dos conductores de 55.853.154 metros.

Os trabalhos da linha telegraphica estrategica destinada a fazer a ligação dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, iniciados em 1907, avançam através de arduas difficuldades, oppostas pelo deserto e pelo clima. A linha tronco, iniciada em Cuyabá, attingiu a 18 kilometros e 800 metros além do salto Utiarity, subindo a extensão em trafego a 507.219 metros, o que, com 301 kilometros do ramal de Caceres a Matto Grosso, eleva a extensão total inaugurada a 808.219 metros. A linha tronco já está explorada até seu ponto terminal, em Santo Antonio do Madeira, e o seu desenvolvimento pelo valle do Jamary será proximamente de 1.500 kilometros.

O Governo [illegible] todas as providencias necessarias para que a [illegible] encarregada dessa grande obra prosiga, sem [illegible] e determinou que parte dessa commissão [illegible] desde já a exploração de uma linha [illegible] partindo do Abunan, ponha em communicação as prefeituras do Acre.

Os serviços de communicações telegraphicas entre Amazonas e Pará [illegible] que funccionam com grande irregularidade, devido ás frequentes interrupções do cabo sub-fluvial. Tornando-se necessaria a duplicação deste, já experimentada com exito, em [illegible] no trecho de Manáos a S. José do Amatary, onde apenas, até [illegible] uma interrupção simultanea, expediu o Governo o decreto n. 7.481, de 29 de julho do anno passado, pelo qual, prorogando por 30 annos o prazo da concessão feita á *Amazon Telegraph Company*, impoz a esta a obrigação de duplicar o cabo entre Amazonas e Belém, para ficar funccionando dentro de 18 mezes, e a de reduzir progressivamente as respectivas taxas.

No intuito de crear novas linhas de communicação internacional, [illegible] ao publico as vantagens da concurrencia, decretou o Governo o estabelecimento de novos cabos submarinos do Recife á ilha da Madeira, de Nictheroy a Belem, ao norte, e ao Cabo, ao sul, e, finalmente, de Nictheroy á ilha da Ascensão.

Está sendo montada na ilha de Fernando de Noronha uma estação radiotelegraphica, que será uma das mais possantes do mundo, com o alcance de 1.000 milhas; outras estações do mesmo systema estão sendo installadas na costa.

Para dar maior rapidez á permuta de communicações urbanas desta Capital, foram iniciados os trabalhos de assentamento de uma rede pneumatica.

As taxas telegraphicas teem soffrido frequentes reducções nos ultimos annos; e parece que as actuaes já correspondem sufficientemente ás conveniencias do publico, sendo necessario não trazer consideraveis desfalques á renda do serviço telegraphico.

SECCAS DO NORTE

Com o decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, que regulamentou a lei n. 1.396, de 10 de outubro, ficou creada a Inspectoria de Obras contra as Seccas do Norte.

Desde a grande secca de 1877, que flagellou o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Parahyba, consignou a União, quasi permanentemente, verbas, nem sempre dispendidas, com o fim de melhorar as condições daquelles Estados, que mais soffriam as consequencias daquella calamidade.

Em taes condições, nunca foi possivel dar a esses serviços a necessaria systematização nem a sua equitativa distribuição pela superficie do paiz desfavorecida das chuvas. Os inconvenientes das verbas assim votadas tornam-se patentes: ainda não haviam sido estabelecidos naquellas regiões serviços preparatorios e indispensaveis, tanto de ordem scientifica quanto technica, para a solução racional, rapida e economica do problema tão complexo das seccas. Nesse caso estão as observações meteorologicas convenientemente distribuidas, o estudo do regimen das aguas superficiaes e subterraneas, a determinação das condições topographicas e geologicas das differentes bacias hydrographicas, o reconhecimento da flora tendo em vista a influencia que ella póde exercer nas regiões de clima semi-arido.

Tem por fim a Inspectoria de Obras contra as Seccas [illegible] procurando obter [illegible] os serviços de um modo systematico, [illegible] de observação necessarios á confecção dos projectos de [illegible] de engenharia, de [illegible] as falhas do clima, e ao mesmo tempo executal-os por um trabalho regular.

Executando esse programma, a Inspectoria de Obras contra as Seccas e o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil [illegible] para o levantamento topographico e o reconhecimento geologico da região semi-arida, tendo como centro de irradiação [illegible] Estado do Ceará. Esse trabalho está sendo executado por processos expeditos, visando a confecção de um mappa na escala de um por um milhão (1 : 1.000.000).

O trabalho feito já abrange uma grande superficie dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e tambem parte dos Estados da Parahyba e Pernambuco. As primeiras folhas desse mappa devem estar publicadas até o fim do corrente anno e, conjunctamente, as observações geologicas correspondentes.

Para o estudo do regimen superficial e subterraneo das aguas resolveu-se contractar um hydrologo, que em julho deverá iniciar o seu trabalho, devendo ao mesmo tempo estudar as condições de irrigabilidade dos rios perennes, como o Parnahyba e o S. Francisco, que limitam ou cortam zonas semi-aridas.

O reconhecimento da flora tambem foi iniciado, tendo sido temporariamente confiado a profissional com longa pratica e experiencia do paiz. Essa primeira campanha deverá ficar terminada no correr do 2º semestre deste anno.

O numero de observatorios pluviometricos, que era de 40, [illegible] sendo elevado a 200, convenientemente espalhados por differentes Estados.

Ao mesmo tempo, deu-se execução a diversas obras, projectadas e orçadas pelas antigas Superintendencias dos Estudos e Obras contra os effeitos das Seccas e Commissão de Açudes e Irrigação.

Na 1ª secção da inspectoria, que abrange os Estados do [illegible] e Ceará, executaram-se algumas obras de pequeno custo, mas de reconhecida utilidade, como as dos açudes Bregueloff no [illegible] de Palma, Pombas no de Aracaty e S. Miguel no de [illegible], os quaes estão em via de conclusão. O açude de Russas, [illegible] é uma obra de maior vulto, que vae ser iniciada logo [illegible] termine a desapropriação dos terrenos necessarios.

A obra principal dessa secção é a do grande açude do Acarape, cuja construcção foi autorizada ultimamente. Está projectado para represar 17.000.000 de metros cubicos; tem uma bacia hydrographica ou de recepção 85 vezes menor que a hydrographica ou de [illegible] e que lhe permittirá, attento o regimen das aguas do districto, ficar cheio em um só anno de inverno regular.

O valle do Acarape, que está a 60 kilometros de Fortaleza, atravessado pela via ferrea de Baturité, é um dos mais vastos [illegible] agricolas do Ceará.

A construcção desse açude é uma velha aspiração, frequentemente formulada perante os poderes federaes pelos representantes dos interesses daquella zona. A construcção desse açude tem a vantagem de dispensar obras especiaes de irrigação, pois as aguas, [illegible] pelo proprio leito do rio, por meio de pequenas barragens em grande numero já existentes e construidas pelos proprios agricultores, vão ser encaminhadas para os terrenos cultivaveis.

Na 2ª secção, que abrange os Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, foi autorizada a execução de diversas obras de açudagem, dessecamento e perfuração de poços tubulares, algumas das quaes estão já iniciadas.

O dessecamento do valle do Ceará-Mirim foi iniciado a titulo de ensaio, pois é a primeira obra neste genero effectuada como serviço contra os effeitos das seccas. Os trabalhos feitos no [illegible] deste anno já tornam patentes as suas vantagens, tendo salvo algumas lavouras das consequencias destruidoras das primeiras enxurradas do actual inverno, rigoroso nos Estados do norte.

E' um serviço tambem ha muitos annos reclamado, visto datam de 1866 as primeiras tentativas feitas pelos poderes publicos da então provincia para a sua execução.

A construcção já autorizada dos açudes da Soledade, na Parahyba, e de Curraes, em Angicos (Rio Grande do Norte), tambem responde a reclamações do povo daquelles Estados e constitue obras de reconhecidas vantagens.

Em outras regiões do norte, como nos Estados do Piauhy, Pernambuco e Bahia, já iniciou a Inspectoria de Obras contra as Seccas os necessarios estudos, para que se possam projectar e orçar convenientemente obras que possam ser executadas no proximo exercicio financeiro.

Organizando, de um modo systematico, os serviços destinados á obtenção dos dados scientificos e technicos que interessam ao problema das seccas, e executando as obras de utilidade, conveniencia e exequibilidade demonstradas, pensa o Governo ter dado ao assumpto a sua verdadeira solução.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

E' actualmente satisfactorio e continúa a apresentar grande incremento o serviço de illuminação da Capital, depois da renovação do contracto celebrado entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, em novembro do anno proximo findo. Eram, de facto, insufficientes para a estabilidade e perfeição desse importante serviço os melhoramentos parciaes realizados na antiga fabrica do gaz e as medidas de rigor impostas pelo Governo. A situação precaria da illuminação a gaz se originava principalmente da insufficiencia e vetustez do material necessario á fabricação, e da indisciplina durante algum tempo mantida na administração interna da officina, felizmente dirimida de um anno a esta parte.

Por outro lado, ao accrescimo da illuminação, que se estendeu gradualmente aos pontos mais afastados da cidade, era mistér correspondessem parallelamente reformas de grande vulto, na fabrica productora do gaz, e que se aproveitasse, em maxima escala, a energia electrica, fornecida pela companhia em condições economicas. Tornava-se, para isso, imprescindivel reformar o contracto firmado em 1899 entre o Governo e a *Société Anonyme du Gaz*, contracto que, nas clausulas referentes á illuminação electrica, se distanciava dos moldes communs dos tratados congeneres, celebrados nas grandes cidades do mundo.

As tentativas de um accordo para conseguir-se esse *desideratum* foram innumeras e desanimadoras. Resolvidas, porém, as difficuldades de caracter technico, o Governo entendeu enfrentar o assumpto do ponto de vista economico. Estudos comparativos ácerca das applicações da energia electrica applicada á illuminação, a organização de um projecto completo e a avaliação das despezas para distribuição de luz nesta Capital, de que foi incumbida a Inspetoria Geral da Illuminação, permittiram ao Governo fixar as clausulas relativas á reducção do preço. Removida por esta fórma a ultima difficuldade que existia no assumpto, foi o contracto assignado, com grandes vantagens para o Governo e para os particulares, sem onus algum e sem prorogação de prazo.

Com a reforma do contracto, maior desenvolvimento terão esses serviços, achando-se projectada, e já em via de execução, a illuminação da primeira zona, que abrange grande área da cidade comprehendendo as principaes ruas, e na qual deverão ficar installadas, até novembro vindouro, além das existentes, 2.400 lampadas de arco, de accordo com os projectos que estão sendo organizados pela repartição competente.

Uma vez realizados estes melhoramentos, que agora proseguem com grande actividade, ficará esta parte da cidade dotada de excellente illuminação, podendo-se computar, approximadamente, em 1.200.000 velas a quantidade de luz distribuida, contra 50.000 actualmente existentes.

Além dos serviços reclamados pela installação da luz electrica na primeira zona, outros melhoramentos importantes estão delineados e alguns já em via de execução. Entre estes, devem salientar-se os da Quinta da Boa Vista e Alto da Tijuca.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Não se acha ainda a Capital da Republica no gozo de todas as vantagens que são de esperar das grandes obras ultimamente feitas para a captação e encanamento de agua potavel, de modo a augmentar o supprimento, para os serviços particulares e do Estado. O seu completo funccionamento para inteira utilização das linhas contruidas, exige ainda trabalhos, que estão sendo executados.

Os mananciaes recentemente captados para a alimentação dos suburbios, teem-se mostrado deficientes, sendo necessario augmentar o supprimento com mananciaes novos.

A rêde de canalização de agua na cidade, que desde muito não tem sido modificada, precisa de completa remodelação, para que sejam aproveitadas as custosas obras de captação a que acabo de alludir. Essa revisão será começada no actual exercicio, já estando em construcção as obras que se faziam precisas em tres reservatorios de distribuição.

O abastecimento da ilha do Governador é medida de real urgencia.

A maior parte dos terrenos dos mananciaes onde foram construidas as grandes obras para captação de agua, terminadas o anno passado, ainda não estão desapropriados ou adquiridos; opportunamente, se tornará necessario conceder credito preciso a essa desapropriação.

ESGOTOS DA CAPITAL

A remoção da descarga dos esgotos de certos pontos da bahia do Rio de Janeiro é medida inadiavel e velha aspiração da cidade. Diversos estudos teem sido feitos para esse fim, e o projecto definitivo está sendo elaborado de accordo com as conclusões mais seguras a que temos chegado.

Estão prestes a ficar concluidas as obras de esgotos do bairro de Copacabana, cuja descarga, reunida á do bairro da Gavea, se faz fóra da barra.

Devem ser brevemente iniciadas as obras dos esgotos da ilha de Paquetá e Cascadura.

A revisão da rêde de esgotos da cidade tem continuado, embora com pouca rapidez nos ultimos tempos, porque o trecho que resta rever depende de tornar-se effectiva a autorização para remover as descargas dos pontos actuaes, situados nas linhas dos cáes.

REPARTIÇÃO DE AGUA, ESGOTOS E OBRAS PUBLICAS

Usando da autorização contida no art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, expedi a 31 de março ultimo o decreto n. 7.924, dando nova organização á Inspecção Geral de Obras Publicas, a ella reunindo a Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Copany Limited, e constituindo as duas antigas repartições a actual Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

QUINTA DA BOA VISTA

Jazia desde muito entregue ao mais lastimavel abandono, privado até de todas as condições de asseio e salubridade, um dos mais bellos sitios da cidade do Rio de Janeiro, a Quinta da Boa Vista. As obras que ahi emprehendi, ter-lhe-hão restituido em breves dias a antiga belleza, pondo-a em facil communicação com o centro da cidade, tornando-a um dos seus mais apreciados logradouros e um dos seus maiores encantos.

FAZENDA—RECEITA E DESPEZA

A receita já conhecida do exercicio de 1909, quer a escripturada, quer a que ainda tem de ser—calculada esta ultima pelas communicações até agora recebidas—eleva-se a 86.724:376$450 ouro e 290.031:934$227 papel.

A renda orçada para o mesmo exercicio, pela lei n. 2.035, de 29 de dezembro previa os totaes de 97.909:633$136 ouro e 236.520:500$ papel, verificando-se, portanto, a differença, para menos, de 11.185:289$686 ouro e 5.511:434$223 papel.

Feita a conversão em papel, de accôrdo com o art. 2º da lei citada, da somma de 28.140:059$153 ouro, e realizada a emissão de 18.083:000$ em apolices do juro de 5 %, moeda corrente, para o pagamento da construcção de estradas de ferro, ficou elevada a 357.001:087$521 a receita papel.

O EXERCICIO PASSADO

A despeza conhecida, excluidos os depositos, é calculada em 74.449:102$088 ouro e 365.869:984$317 papel. O confronto da receita e da despeza fornece o seguinte resultado:

Receita	Ouro	Papel
Escripturada..................	78.209:657$345	255.269:604$376
A escripturar..................	8 514:719$105	34.762:329$851
	86.724:376$450	290.031:934$227
Operações de credito :		
Conversão de 28.140.055$168 ouro..........................		48.886:153$294
Emissão de apolices............		18.083:000$000
	86.724:376$450	357.001:087$521

Despeza	Ouro	Papel
Escripturada....................	65.147:167$349	271.550:198$778
A escripturar....................	9.301:934$239	94 319:785$539
	74.449:102$088	365.869:984$317
Operações de credito :		
Conversão de especie...........	28.140:056$158	
Resgate de papel moeda.........		1.973:615$000
	102.589:158$246	367.843:599$317
Deficit..............................	15.864:781$796	10.842:511$796

O ACTUAL EXERCICIO

A receita do 1º trimestre do corrente anno já apresenta sobre a de igual periodo do anno passado um excedente de 5.410:394$ ouro e 13.584:018$ papel, ou, feita a conversão do ouro á taxa de 15 d.—23.322:727$000.

DIVIDA EXTERNA

A divida externa é de £ 78.320.077-9-9 e Frs. 240.000.000, decomposta de accôrdo com os seguintes emprestimos em circulação:

De 1883	£ 3.267.000
» 1888	4.757.000
» 1889 — 4 %	18.309.300
» 1895 — 5 %	7.291.000
» 1898 — 5 % — *Funding-loan*	8.613.717-9-9
» 1901 — 4 % — *Rescision bonds*	14.202.500
» 1905 — 5 % — *Obras Porto Rio*	8.370.300
» 1908 — 5 %	3.517.000
» 1910 — 4 %	10.000.000
	£ 78.320.077-9-9

Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá	Frs. 100.000.000
Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz	Frs. 100.000.000
Emprestimo para as obras do Porto de Pernambuco	Frs. 40.000.000
	Frs. 240.000.000

Foram feitas no anno findo e no corrente as emissões: de £ 10.000.000, em titulos de 4 %, conforme o decreto n. 7.853, de 3 de fevereiro de 1910, para a conversão do juro do emprestimo da Oeste de Minas e do emprestimo de 1907, bem como para a construcção da nova rêde de estradas de ferro do Ceará; de 40.000.000 francos, [illegible] nos termos do decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, para as obras de construcção do porto de Pernambuco; de 50.000.000 francos para completar o capital destinado á construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, nos termos do decreto n. [illegible], de 7 de maio de 1908; e de 100.000.000 francos, na conformidade do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro ultimo, para a Estrada de Ferro de Goyaz.

AMORTIZAÇÕES

Durante o ultimo exercicio fizeram-se as seguintes amortizações de titulos da divida externa:

Emprestimo de 1908	£ 318.000
» » 1907	69.300
Rescision bond	375.700
Emprestimo de 1904	129.700
	£ 892.700

RESGATE

No actual exercicio, em que foram restabelecidas as amortizações, suspensas pelo accordo do *funding-loan*, resgataram-se titulos na importancia de £ 481.680, sendo:

Emprestimo de 1883	£ 63.300
» » 1899	87.900
» » 1895	40.000
» » 1907	69.300
» » 1908	164.400
Rescision bonds	53.780
	£ 481.680

REMESSAS DE FUNDOS

Durante o anno findo, o Thesouro Nacional remetteu para os seus agentes, em Londres, cambiaes no valor de £ 7.196.318-4-6 e Frs. 615.406.093.

Neste anno, já sobem as remessas a £ 1.908.516-10-2, e Frs. 2.172.462,35.

EMPRESTIMO DE 1879—SEU RESGATE

Em 31 de dezembro ultimo, o capital circulante deste emprestimo, do juro de 4 1/2 %, era de 20.548:000$ ouro, equivalente a £ 2.311.650.

Estava elle incluido entre os de amortização suspensa pelo contracto do *funding-loan*, tendo, entretanto, o Thesouro despendido, desde 1898, para o pagamento dos juros respectivos, a somma de £ 104.024-6-3, ou 924:660$ ouro.

Restabelecido, em janeiro deste anno, o serviço das amortizações normaes, seria de £ 445.705-6-3 a annuidade a pagar, até a extincção do mesmo emprestimo. Entendeu o Governo preferivel adjudicar recursos ordinarios do Thesouro á remissão immediata da divida, fazendo cessar o pagamento dos juros a 1 de julho proximo e chamando os titulos a resgate. Esta providencia poupará ao orçamento vigente a despeza de £ 57.012-2-6, de juros do 2º semestre, e a quota de amortização de outubro, no valor de £ 170.849-10-7. No orçamento vindouro e nos subsequentes, a reducção da despeza será a indicada acima, de £ 445.705-6-3.

CONVERSÃO DE JUROS

A conversão do juro de uma parte da nossa divida externa, effectuada ultimamente, póde ser apreciada desde já pelos resultados concernentes aos dois emprestimos, tão onerosos, da Oeste de Minas e de 1907. O capital circulante do primeiro era de £ 3.[illegible] e o do segundo de £ 2.861.400, ou um total de £ 6.[illegible]. Foram convertidos os titulos correspondentes em novos titulos do juro de 4 %, no valor nominal de £ 7.142.285.

E' facil demonstrar a vantagem dessa operação.

Eram estes, annualmente, os encargos do Thesouro:

Quota annual para o serviço do emprestimo da Oeste de Minas	£ 240.000
Dita para o de 1907	285.000
	£ 525.000

Com o emprestimo de £ 7.142.285, estes encargos ficaram reduzidos ao seguinte:

Juros de 4 %	£ 285.[illegible]
Amortização de 0,5 %	35.711
	£ 321.[illegible]

O allivio dos orçamentos vindouros será de £ 203.[illegible] por anno. Sommando-se esta quantia com a que foi economizada pela remissão do emprestimo de 1879, teremos annualmente uma diminuição da despeza, com a nossa divida externa, no valor de £ 767.107-6-3.

O Governo tem empenho em realizar outras operações desta natureza, em cujo exito tem motivos para acreditar. [illegible] terá concorrido para crear um typo melhor para futuras emissões, tendo já conseguido, aliás, dos concessionarios de estradas de ferro, de construcção custeada por apolices ouro, a revisão do juro concedido e a sua reducção ao typo de 4 %.

DIVIDA INTERNA

O total da divida interna, registrada no relatorio da Fazenda de 1909, era de 546.476:600$, ao qual devemos accrescentar a importancia de 18.083:000$, emittida em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro daquelle anno, para a construcção das estradas de ferro Madeira e Mamoré e outras.

Da somma assim constituida, de 564.559:600$, devemos deduzir 26.548:000$ do resgate de titulos de 1897 e do emprestimo de 1879, restando para o total da divida 538.011:600$. Como, porém, o valor do emprestimo de 1879 era expresso em ouro ao [illegible] de 27, o total do resgate effectuado, feita a conversão do ouro em papel, attinge a 42.986:400$000.

Por decreto n. 7.738, de 16 de dezembro de 1909, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices do [illegible] até a somma de 18.05:371$212, para pagamento das reclamações julgadas pelo Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano.

O fundo de amortização da divida interna possue, actualmente, 25.360 titulos, no valor de 25.217 [illegible], tendo havido o augmento de 2.658:600$, de janeiro de 1909 até esta data.

Em 31 de dezembro de 1908, o papel moeda circulante representava a somma de 634.682:852$. Em igual data de 1909, havia em circulação notas no valor de 628.[illegible] e em 31 de março deste anno o total circulante era de 627.075:261$500, provindo a differença, na importancia de 7.607:590$500, do respectivo resgate, por meio de moedas de prata, nickel e bronze, e do desconto de notas substituidas.

O saldo do fundo de resgate, que deverá ser applicado á incineração de notas, é presentemente de 9.438:359$592 e o do fundo de garantia attinge a £ 8.060.003-5-5, inclusive a renda de 1909, ainda não apurada definitivamente.

CAIXA DE CONVERSÃO

Em 31 de dezembro de 1908, os depositos na Caixa correspondiam a £ 5.587.272, representados por bilhetes conversiveis na importancia de 89.396:358$252. No segundo semestre de 1909, os depositos subiram rapidamente a £ 14.089.235, até 31 de dezembro. Actualmente, a cifra dos depositos ainda cresce, acreditando o Governo que, em breve, estará attingido o limite do art. 3º da lei de 6 de dezembro de 1906. Em taes condições, transmitti-vos, como me cumpria, a exposição que me dirigiu o Ministro da Fazenda, para que resolvesseis em vossa sabedoria acerca do procedimento que deve ter o Governo, quando se realizar aquella eventualidade.

BANCO DO BRAZIL

Cada vez mais se firma a prosperidade do Banco do Brazil, que tem alargado a acção benefica que exerce no nosso meio economico e financeiro.

Taes beneficios se aferem pelos seus balanços, reveladores não só da correcção e competencia da sua gerencia, como da pujança do nosso movimento commercial.

A cotação das suas acções attingiu á media de 188$500; o desconto de letras a 149.696:867$101; suas diversas contas, no interior e no exterior, accusam movimento activo e largos saldos.

A conta dos pequenos depositos já é auspiciosa, e até 28 de abril ultimo manifestava um saldo superior a 1.000:000$000.

A carteira de cambio desempenhou cabalmente a funcção reguladora, que lhe foi commettida. A taxa oscillou, durante o anno, de 15 $^1/_8$ a 15 $^3/_8$, sendo que a variação, de cada vez, não excedeu de $^1/_{32}$, protegendo o commercio e as industrias contra os vexames de grandes e rapidas oscillações.

Nos ultimos dias de junho do anno passado, o banco devia ao thesouro, por emissão de vales-ouro, £ 5.755.202; no semestre de julho a dezembro resgatou, por meio de cambiaes e conversão, £ 7.033.762.

Os saldos em poder dos nossos banqueiros perfaziam, em março, £ 4.909.164; os nossos creditos intactos representam £ 1.180.000 e o cambio comprado para entrega em curto prazo £ 2.067.641, ou um total de £ 8.156.805.

Accresce em favor da situação o facto de haver ainda bastante borracha para exportar, a perspectiva da nova safra de café e outros productos, além de capitaes estrangeiros, que serão importados por força de operações de credito ultimamente realizadas.

Durante o anno findo, o valor da emissão de vales-ouro foi de £ 9.187.940-13-0; o movimento da carteira de cambio traduziu-se deste modo:

Compra	£ 37.225.551
Venda	£ 31.843.011

A receita e a despeza, com as operações de cambio, durante dous semestres, foram:

No 1º semestre:

Despeza	647:664$157
Receita	1.337:369$257

No 2º semestre:

Despeza	506:202$175
Receita	2.016:453$212

COMMERCIO EXTERIOR

Foi extraordinario o movimento do nosso commercio exterior em 1909.

Os algarismos da exportação attingiram a 1.016.590:270$ em moeda papel, equivalentes a £ 63.724.440, sendo superiores aos de 1907, até então considerado o nosso anno de maior expansão commercial, em 155.699:388$ ou £ 9.547.542, quer dizer mais 17,6 %.

Os algarismos da importação são representados por 592.875:927$ em moeda papel ou £ 37.139.354, sommas inferiores ás de 1907 em 52.061:817$, moeda papel, ou £ 3.388.249, isto é, menos 8,4 %.

O saldo do nosso balanço commercial em 1909 foi de 423.714:343$, ou de £ 26.585.086, quando em 1907 foi de 215.953:138$, papel, ou £ 13.649.295, correspondente a mais 94,7 % em 1909.

E' a seguinte a comparação dos dados referentes aos tres ultimos annos:

Exportação

	Papel	£
1907	860.890:882$	54.176.898
1908	705.790:611$	44.155.280
1909	1.016.590:270$	63.724.440

Importação

	Papel	£
1907	644.937:744$	40.527.603
1908	567.271:636$	35.491.410
1909	592.875:927$	37.139.354

Differenças entre a exportação e a importação:

	Papel	£
1907	215.953:138$	13.649.295
1908	138.518:975$	8.663.870
1909	423.714:343$	26.585.086

Examinados os valores relativos aos exercicios de 1908 e 1909, vê-se que neste ultimo a importancia augmentou de 4, 6 %, ao passo que o accrescimo da exportação se elevou a 44, 3 %.

O augmento do valor da nossa exportação é devido principalmente á alta dos preços do café e da borracha.

A quantidade deste ultimo producto foi pouco superior á exportada em 1908, isto é, 39.026.738 kilos contra 38.206.461.

Na exportação do café, a differença foi de 4.222.239 saccas a maior em 1909.

O movimento do commercio exterior do primeiro trimestre do corrente anno, comparado com o dos annos de 1908 e 1909, foi o seguinte, devendo-se notar que não são definitivos os algarismos relativos a 1910:

Exportação

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	182.248:552$	11.399.532
» » » » 1909	262.121:064$	16.399.632
» » » » 1910	225.533:794$	14.005.870

Importação

Mercadorias:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	161.683:371$	10.115.737
» » » » 1909	138.314:332$	8.653.651
» » » » 1910	169.134:261$	10.570.989

Especie metallica:

		£
Janeiro a março de 1908	....	27.330
» » » » 1909	....	88.448
» » » » 1910	....	1.035.198

Differença entre a exportação e a importação:

	Papel	£
Janeiro a março de 1908	20.565:181$	1.283.795
» » » » 1909	123.806:732$	7.745.981
» » » » 1910	56.399:533$	3.524.971

Como se vê, o saldo, no ultimo trimestre, comparado com o de igual periodo de 1909, foi menor de £ 4.221.010.

Essa grande differença é explicada pelo facto da antecipação da exportação do café pelo porto de Santos, no primeiro trimestre de 1909, em consequencia do limite marcado á quantidade exportavel por aquelle porto e que devia ser attingido em março daquelle anno.

Com effeito, o movimento da exportação de café nos primeiros trimestres de 1909 e 1910 foi:

	Saccos	Valor em £
1909	4.173.024	8.182.582
1910	809.961	1.879.489

Nos mesmos periodos, o movimento da exportação de borracha foi o seguinte:

	Kilos	Valor em £
Janeiro a março de 1909	13.296.000	5.350.173
» » » 1910	14.243.000	9.412.481

Deve-se salientar que o valor da importação em especies metallicas antingiu em 1909 a £ 8.851.619, somma até hoje não registrada, e no primeiro trimestre deste anno já se eleva a £ 1.035.198.

REFORMA DO THESOURO

No dia 1º de fevereiro, entrou em vigor o regulamento expedido em virtude da lei n. 2.083, de 30 de julho do anno proximo passado, que reformou o Thesouro Federal e deu outras providencias no sentido de melhorar os serviços da administração da Fazenda e uniformizar a contabilidade publica.

A execução desse regulamento vae sendo feita satisfactoriamente e é de crer que em breve esteja produzindo de todo os resultados almejados.

POSTOS FISCAES

Attendendo á necessidade de dar maior desenvolvimento á administração fiscal do territorio do Acre, foram creados, além de alguns postos fiscaes e registros em pontos convenientes, uma mesa de rendas no Alto Purús e outra no Alto Juruá, ficando installada a primeira em Senna Madureira e a segunda em Cruzeiro do Sul.

Ficou assim o territorio dotado de tres mesas de rendas, uma em cada departamento e todas sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos

REPRESSÃO DO CONTRABANDO

Tendo sido denunciado o convenio celebrado pelo Governo da União com o do Estado do Rio Grande do Sul, para repressão do contrabando na fronteira, e sendo urgente providenciar a respeito, expedi o decreto n. 7.835, de 17 de fevereiro ultimo, approvando o novo regulamento para aquelle serviço.

Por esse regulamento, foi restabelecida a delegacia especial do Ministerio da Fazenda, creada pelo decreto n. 2.431, de 8 de janeiro de 1897; nelle estão recompostas as disposições desse decreto e do de n. 2.4[illegible]9, de 12 de fevereiro tambem de 1897.

As modificações do regimen anterior da repressão do contrabando, suggeridas pela experiencia, justificam-se por melhor attenderem aos interesses da fiscalização.

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Pelo decreto n. 7.8[illegible]7, de 10 de março proximo findo, foi approvado o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Este regulamento tornou mais equitativas as taxas e garantiu melhor a arrecadação e fiscalização do imposto.

Pelo Governo do Estado de Santa Catharina foi denunciado, em fins do anno passado, o accôrdo feito com o da União para a arrecadação das rendas federaes.

Em vista disso, o Ministerio da Fazenda providenciou installando, desde logo, collectorias federaes nas principaes cidades e cuidando da creação de outras por todo o territorio do Estado.

Agricultura, Industria e Commercio

Pondo em execução o decreto legislativo que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, obedeceu o Governo ao dever que lhe assistia de corresponder ás exigencias da situação economica do paiz e ás instantes reclamações da lavoura, expressas pelos orgãos mais autorizados da sua representação na propria classe e no seio do Congresso.

Indo ao encontro dessa nobre aspiração, pleiteada com esforço, ha longos annos, procurou o Governo attender ás necessidades que eram mais urgentes e si, no curto periodo decorrido, não conseguiu prestar igual cuidado a todos os assumptos desta natureza, executou o que o tempo e as circumstancias lhe permittiram, parecendo que em breve poderá estar completa a parte que julga sufficiente para ultimar, tendo em vista a prudencia com que deve ser guiado, trabalho tão complexo e que exige tantos recursos do thesouro.

Installado o ministerio, a principio provisoriamente, e, mais tarde, com caracter definitivo, não se demoraram as providencias attinentes á organização dos serviços comprehendidos em sua esphera de actividade, estabelecendo-se em sua phase inicial a inspecção agricola, a instituição do ensino profissional, por intermedio das Escolas de Artifices, a Directoria de Industria Animal, com séde no Posto Zootechnico de Pinheiros, a Directoria de Meteorologia e Astronomia, a Secção de Publicações e a Delegacia do Ministerio no Acre.

Dessas creações começa o paiz a colher reaes beneficios, que irão progressivamente alargando, á medida que ellas forem demonstrando praticamente, a utilidade dos seus serviços e vencendo certas resistencias justificaveis em um paiz novo, cuja cultura profissional não corresponde á pujança e variedade dos seus recursos naturaes.

INSPECÇÃO AGRICOLA

A inspecção agricola, que o decreto n. 7.556, de 16 de setembro do anno findo, instituiu, representa um dos fundamentos da organização actual do ministerio, porque lhe cabe levar os ensinos da agronomia moderna e os recursos de que ella dispõe aos centros agricolas do paiz, cumprindo-lhe tambem, por intermedio da delegacia do ministerio no Acre, velar pela conservação das nossas riquezas naturaes e pela prosperidade da industria extractiva da borracha nos ricos seringaes daquella longinqua região do nosso territorio.

Fazendo conferencias sobre questões de interesse immediato para a lavoura e a industria pecuaria, procurando desenvolver o espirito de associação, pela propaganda activa, perseverante, dos syndicatos agricolas, das cooperativas, das caixas de custeio rural, distribuindo plantas, sementes e publicações, fornecendo pelo custo ou concedendo por emprestimo aos lavradores instrumentos de lavoura, dando-lhes conselhos sobre a pratica das diversas culturas, sobre as molestias communs ás plantas uteis, o inspector agricola prestará collaboração valiosa ao desenvolvimento das nossas fontes de producção.

ESCOLAS PROFISSIONAES

Não menos uteis serão á população infantil das cidades as escolas de artifices, que satisfazem uma necessidade de ordem economica e social, preparando o brazileiro para as funcções da vida pratica, creando em cada Estado nucleos de operarios validos, intelligentes e ao mesmo tempo sofreando a tendencia para o emprego publico, para as profissões liberaes, que declinam sensivelmente ao embate de uma concorrencia desesperada, prejudicando actividades que seriam mais proveitosas em outras applicações.

Dessas escolas acham-se installadas a do Piauhy com 51 alumnos, a do Maranhão com 74, a do Rio Grande do Norte com 100, a da Parahyba com 117, a de Pernambuco com 120, a de Alagôas com 70, a do Espirito Santo com 129, a do Estado do Rio de Janeiro com 131, a do Paraná com 170, a de Matto Grosso com 77 e a de Goyaz com 53, constituindo a do Rio Grande do Sul, representada pelo Instituto Technico Profissional, um dos melhores institutos do seu genero no paiz.

Nos demais Estados, o Governo installará em breves dias institutos identicos.

INDUSTRIA ANIMAL

Creando a Directoria de Industria Animal, teve o Governo o interesse de attender á industria pecuaria e de lacticinios, que precisa ser impulsionada pela installação de postos zootechnicos nos principaes centros de creação e pela pratica de cursos ambulantes de zootechnia, de lacticinios e de veterinaria, indispensavel a toda exploração agricola e pastoril.

Foram estabelecidas bases de concurrencia para a installação de matadouros modelos e entrepostos de carnes congeladas.

Organizou-se o serviço de Publicações e Bibliotheca, destinado á propaganda por impressos de tudo que se relacione com a agricultura e as industrias ruraes, e constituiu-se a Directoria de Meteorologia e Astronomia, com séde no antigo Observatorio Astronomico, estabelecimento de alta e merecida reputação scientifica, que precisava, entretanto, alliar aos seus estudos e observações um serviço mais desenvolvido de meteorologia e previsão do tempo, abrangendo todo o Brazil.

JARDIM BOTANICO E MUSEU NACIONAL

O Governo reorganizou o Jardim Botanico e o Museu Nacional e adaptou esses estabelecimentos scientificos ás funcções praticas que devem preencher, de accôrdo com os serviços dependentes desse ministerio, e com o objectivo de desenvolver o estudo da nossa flora, da nossa fauna e das riquezas mineraes abundantes no territorio nacional.

EXPORTAÇÃO DE FRUCTAS — NOVAS CULTURAS

Tambem o Governo decretou premios de animação ao commercio e á exportação de fructas, aos sericultores e plantadores de amoreira, aos cultivadores de trigo, e aos melhores processos para a coagulação do leite de seringueira.

EXPOSIÇÃO DE BRUXELLAS

Para dar ao estrangeiro nova idéa das riquezas naturaes e do desenvolvimento industrial do paiz, o Governo resolveu que o Brazil fosse representado na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, que foi aberta em dias do mez ultimo findo. Apezar das difficuldades encontradas, a commissão encarregada de reunir os productos para expor conseguiu obter somma importante delles, que todos já foram remettidos ao seu destino, sendo de notar o contingente prestado pelo Districto Federal e pelos Estados do Amazonas, Pernambuco e S. Paulo.

E' de lamentar que todos os Estados e os industriaes de toda especie não vejam desde logo as vantagens directas e indirectas que esses certamens pódem trazer ao desenvolvimento das nossas relações commerciaes. Esperemos, porém, que todos elles prestem o mais decidido concurso ao Governo Federal, para organizar com brilho a secção brazileira nas futuras exposições de Turim e Roma, para as quaes, confio, concedereis os necessarios meios.

RECENSEAMENTO

Outra questão que o Governo entendeu desde logo tratar foi a do recenseamento geral da Republica, que, em virtude de disposição constitucional, era obrigado a mandar proceder. Estão sendo tomadas para esse fim as providencias preliminares, devendo todos nós fazer um appello á população para que não recuse nenhuma informação aos agentes do Governo. E' para deplorar que, ha tantos annos, não tenhamos conseguido levantar o recenseamento geral do paiz, vendo-nos na contingencia de appellar para o recurso de calculos approximativos, toda a vez que temos de allegar cifras que possam traduzir o desenvolvimento da população do paiz.

A ausencia de algarismos officiaes ou de boas estatisticas de outra origem, a respeito de todos os assumptos, acarreta-nos prejuizos e difficuldades de toda a especie. Devemos recordar-nos da importancia que tiveram elementos dessa natureza na Conferencia de Haya, sempre que se teve de avaliar o gráo de importancia de cada nação pela sua população, seu commercio interno e externo, e sua marinha mercante. Nunca, pois, será de mais proclamar o valor desses trabalhos e pedir para elles todo o vosso concurso.

Não se restringe ás providencias indicadas a acção que o Governo tem procurado exercer, por intermedio daquelle ministerio, visto que outros assumptos se acham em estudo e devem ser brevemente objecto de resoluções do Governo, conforme a autorização contida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Dentre elles, releva mencionar a organização da Escola de Veterinaria, a instituição do serviço de protecção aos nossos indigenas e localização de trabalhadores nacionaes.

A fundação de estabelecimentos de credito agricola, capazes de satisfazer os justos reclamos da agricultura e das industrias ruraes, depende do vosso concurso e estou certo que não o recusareis.

IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O problema da immigração e colonização continúa a merecer a maior attenção do Governo.

Durante o anno passado, o paiz recebeu 85.410 immigrantes, dos quaes 61.162 espontaneos, contando-se entre estes 23.083 agricultores. Os subsidiados, em grande parte, chegaram com o intuito de fixar-se como proprietarios de terras.

Recebidos no Rio de Janeiro e nos demais portos em que se acham montados os serviços de recepção e hospedagem, todos os immigrantes, que solicitaram, tiveram commodo desembarque, hospedagem, transporte em linhas de navegação a vapor e em vias ferreas até a estação de destino, sendo que os agricultores reunidos em familias gosaram dos auxilios necessarios para localizar-se como proprietarios de lotes de terras em nucleos coloniaes, mantidos pela União.

Em nucleos coloniaes, custeados pelos Estados, foram concedidos auxilios semelhantes, definidos nas respectivas legislações.

Recebendo favores da União, localizaram-se em 1909 como proprietarios territoriaes 2.376 familias de immigrantes agricultores, constituidas por 12.029 pessoas: 1.169 familias, com 5.622 pessoas, em nucleos coloniaes sob a administração do Governo Federal; 148 familias, abrangendo 720 pessoas, tiveram passagens concedidas para colonias antigas e emancipadas; e 93 familias, com 450 pessoas, fixaram-se em nucleos estadoaes, cujas despezas de fundação correm exclusivamente por conta de Estados, sendo os immigrantes introduzidos pela União.

Trabalhos preparatorios para a creação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes teem sido effectuados nos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estão em fundação 31 nucleos coloniaes, sendo: 13 por conta da União; tres com auxilio pecuniario da União; nove a custa de Estados, introduzindo a União os immigrantes; e seis pelo Estado de S. Paulo, sem nenhum auxilio federal.

Desses nucleos, 28 teem recebido immigrantes, e tres estão prestes a recebel-os.

No decurso do anno passado, foram encaminhadas pelo Governo Federal e localizadas em nucleos federaes e estaduaes, com todos os favores regulamentares, 2.228 familias de diversas nacionalidades.

Dos nucleos coloniaes que a União está fundando, 11 receberam os primeiros colonos em 1908, e dous em 1909.

Apezar do curto periodo decorrido, a maior parte já apresenta animadores resultados.

Em 31 de dezembro ultimo, a população desses nucleos era de 11.973 pessoas, tendo sido avaliada a producção total, no anno findo, em 1.165:739$200, sendo 851.009$900 de productos agricolas e 311.729$300 de diversos productos de origem vegetal, animal e industrial. Naquella data, a creação, existente nos referidos nucleos e pertencente quasi toda aos colonos, representava o valor total de 241:631$700.

Parallelamente ao desenvolvimento economico dos nucleos fundados pelo Governo Federal, cumpre ainda assignalar o da rêde de viação, urbana e rural, que facilita as relações entre os habitantes dos mesmos nucleos e de outras zonas povoadas, impulsionando o commercio e permittindo a collocação, nos mercados proximos, dos productos coloniaes, remanescentes do consumo local.

MUSEU COMMERCIAL

O Museu Commercial do Rio de Janeiro, creado e dirigido pela Academia de Commercio, por lei reconhecido de utilidade publica e destinado orgão de consulta do Governo, em assumptos que interessam o commercio e a industria, continúa a prestar excellentes serviços ao nosso commercio interno e externo e á expansão economica do Brazil.

Resolvida, em grande parte, pela acção conjuncta do Congresso e do Poder Executivo, a installação dos serviços que incumbem ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, restam outros a exigir a attenção dos poderes publicos, como sejam os que se referem á regulamentação da pesca e da caça, codigo florestal, codigo das aguas e muitas das questões, que entendem com a diminuição dos custos da producção agricola, aggravados pelo preço ou escassez de transporte, em diversas zonas do territorio nacional.

Organizado o ensino agricola, em todas as suas modalidades, estabelecidas instituições de credito, desenvolvido o espirito de associação, que, aliás, ha de evoluir parallelamente com a diffusão da instrucção profissional no seio das classes laboriosas, adoptadas medidas efficazes para desenvolver no exterior o commercio dos nossos productos, normalizando simultaneamente o mechanismo das suas transacções internas e impulsionando o movimento industrial, teremos correspondido plenamente aos intuitos do decreto legislativo, que creou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

AS NOSSAS INDUSTRIAS

Tem funccionado com muita regularidade a commissão nomeada para estudar a reforma da tarifa das alfandegas, que deve ser sujeita ao vosso exame, como base de discussão para as vossas resoluções definitivas. Esse estudo foi aconselhado por constantes reclamações ácerca das taxas altas dessa tarifa.

Tem-se verificado dos longos debates publicos, no seio da commissão e divulgados na imprensa, que, si realmente essas taxas são elevadas, ellas não foram instituidas com a preoccupação exclusiva de favorecer á producção nacional, pois que, sobre artigos completamente estranhos ao que produz o paiz, ellas são igualmente altas ou mais altas que outras, beneficiadoras da nossa industria agricola ou fabril.

A verdade é que, tendo subido consideravelmente a despeza publica nos ultimos tempos e sendo os impostos de importação e de consumo as principaes fontes da receita, para fazer face a todas as responsabilidades da União, foi sobre elles que cahiu indistinctamente toda a aggravação, de que se queixam os contribuintes. Entretanto, tem sido pensamento do Governo, acolhido com sympathia pela commissão revisora das tarifas, evitar, quanto possivel, elevações de taxas e manter as actuaes, quando não se chegue a accôrdo para diminuil-as, conforme se tem dado na grande maioria dos artigos examinados.

Parece-me que é nosso dever ter em alta consideração o estado real das coisas, a situação inilludivel a que os factos anteriores nos levaram, em materia de producção. As emissões de papel moeda e a sua consequente depreciação augmentaram de modo desastroso, ainda ha bem poucos annos, as responsabilidades da União. Exigindo a voragem do cambio, para as suas differenças, recursos extraordinarios, cada vez maiores, até 1898, e augmentando mais tarde os encargos da Nação, com o contracto do *funding-loan* e o pagamento das dividas accumuladas, o augmento dos impostos foi exigido por tão penosas circumstancias.

As emissões de papel moeda offerecem desses phenomenos, que são verdadeiro circulo vicioso. O seu augmento determina crescimento de importação e consequente augmento da renda alfandegaria; mas, depois, a exigencia de maiores remessas de ouro, para pagamento dessas importações excessivas, determina baixa do cambio, retracção dessas mesmas importações, diminuição desses mesmos impostos.

Foi a situação, assim definida nos primeiros seis annos da Republica, que determinou o incremento da industria fabril, cuja importancia não se póde hoje dissimular e cujos capitaes já agora representam uma grande parte da riqueza do paiz. A baixa do cambio e a elevação dos impostos de importação foram os seus verdadeiros creadores, aconselhando á iniciativa privada o meio de produzir, no interior, artefactos que a carestia do ouro e as exigencias do Thesouro á porta das alfandegas não permittiam comprar ao estrangeiro.

A' sombra dessas circumstancias, mais ou menos reproduzidas até hoje, vingaram e cresceram industrias, nascidas talvez precocemente, mas que em varios casos chegaram a um grão tal de aperfeiçoamento, que se poderia dizer o estado adulto da sua evolução economica, diante do qual ninguem deveria tentar uma operação destruidora e mortal, mas apenas aconselhar medidas de ordem conciliadora, que dirijam a marcha ascencional desse organismo, sem sacrificio de outros interesses, que porventura cresçam a seu lado.

A falta de estatisticas é um dos maiores obstaculos a que possamos fazer idéa perfeita deste e de outros pontos melindrosos, ácerca dos quaes tenhamos de intervir. Ainda até bem pouco tempo, nos faltavam por completo informações a respeito da industria fabril. Felizmente, no quatriennio passado, o Governo Federal incumbiu a uma instituição particular, formada sob os auspicios de homens de trabalho e reconhecida capacidade, de organizar uma vasta obra, que dé se uma idéa de conjuncto a respeito do Brazil, desde a sua geographia, organização politica e finanças até ás suas riquezas naturaes e ás suas industrias. Esse trabalho, que terminou o anno passado, contém a estatistica que o Centro Industrial do Brazil conseguiu levantar ácerca da industria fabril, estatistica

authenticada pela indicação do proprio nome de cada fabricante. Nelle ficou apurado o capital de 665.576:663$, empregado em 3.258 estabelecimentos industriaes, dando trabalho a 151.841 operarios e produzindo mercadorias no valor de 741.536:108$000.

O Governo tem informações de que essa estatistica já começou a ser revista, apurando-se, por ora, apenas mais 137 estabelecimentos no Districto Federal, oito em S. Paulo, seis em Minas Geraes, quatro na Bahia, dous em Pernambuco, dous no Ceará e um em Alagoas, Sergipe e Maranhão, elevando aquelles totaes a 751.865:$ quanto á producção, 669.782:$ quanto ao capital, 769.782:$ quanto á producção, e 151.691 quanto aos operarios. Mas a analyse dessa estatistica, fundada em argumentos de facto e feita pelos seus proprios organizadores, mostra que esse resultado está muito aquem da realidade e que não haverá exaggero em acreditar que tal producção deve orçar por cerca de 1.000.000:000$. Só em relação á cerveja, fumos preparados e calçado, no Districto Federal, as cifras desta estatistica, comparadas com as da Recebedoria do Rio de Janeiro, em 1908, que são as ultimas publicadas por completo, apresentam uma differença para menos de 8.118:273$315. Em relação ao assucar, a differença para menos é assombrosa. A estatistica só consigna o valor da producção das usinas, quando entretanto só em Pernambuco ha cerca de 1.500 engenhos com a producção de cerca de 97.000.000 kilos de assucar e 1.000.000 kilos de aguardente de alcool, que por preços infimos devem valer mais de 25.000:000$000.

O exame da estatistica geral dos impostos de consumo, cobrados no Estado de S. Paulo, em 1908, mostra igualmente que os resultados aqui obtidos teem de ser ainda muito augmentados. Calculando pelos preços da praça o valor em réis dos productos fabricados naquelle Estado, e que pagaram aquelle imposto á Delegacia Fiscal do Thesouro, chegamos a algarismos, que, comparados com os da estatistica a que me estou referindo, dão um accrescimo de 36.506:553$442, para a producção de calçados, bebida, fumos preparados, chapéos, perfumarias, productos chimicos e pharmaceuticos; o que a eleva de 16.587:193$ a 53.093:852$442, sendo que a comparação das mesmas cifras, em relação a tecidos e phosphoros, apresenta uma differença para menos, conforme os resultados da Delegacia Fiscal, na importancia de 4.484:039$765, mas que deixa ainda em mais de 32.000:000$ a differença de augmento, acima mencionada.

Comtudo, foi por essa estatistica que pudemos verificar a razão de certos phenomenos como, por exemplo, a baixa consideravel da importação de certas mercadorias, das quaes o maior numero é constituido por artigos do mais largo consumo, ficando evidente que a industria nacional fornece em globo mais de tres vezes o contingente fornecido pela importação de tecidos de algodão e aniagem, couros preparados, gravatas, mobilias, ladrilhos, calçados, chapéos, charutos e cigarros, flores artificiaes, tintas de escrever, phosphoros, malas e bolsas, productos ceramicos, barbante e corda, assucar, banha, biscoutos, cervejas, chocolate e doces, xarque, massas alimenticias, sal, sendo que de alguns desses generos a importação é quasi nulla.

De todas as industrias arroladas 38 teem producção superior a 3.500.000$ annuaes, sendo que algumas dellas chegam a produzir mais de 170.000:000$, como a de tecidos. Entre essas 38 industrias o capital varia de 1.746:000$ a 269.005:000$, que é o capital das fabricas de tecidos.

O Districto Federal está á frente desse movimento industrial com 807 estabelecimentos, já agora arrolados, 182.314:045$ de capital, 243.976:542$ de producção e 38.703 operarios. Segue-se S. Paulo com 334 estabelecimentos, 128.462:191$ de capital, 120.735:091$ de producção e 24.006 operarios; Rio Grande do Sul com 319 estabelecimentos, 49.820:919$ de capital, 101.308:820$ de producção e 15.870 operarios; Rio de Janeiro com 207 estabelecimentos, 83.195:457$ de capital, 56.001:868$ de producção e 13.622 operarios; Pernambuco com 120 estabelecimentos, 59.254:355$ de capital, 55.926:293$ de producção e 12.137 operarios, e os demais com capital que vae de 20.000:000$ a menos de 1.000:000$, producção superior a 30.000.000$ e inferior a 1.000:000$000.

Nos numeros globaes ácerca da industria de tecidos, que é a mais importante de todas, ha para considerar que elles envolvem os algarismos relativos ao algodão, á juta, á lã, ao linho e á sêda. O algodão avulta entre todas essas fibras, offerecendo a nossa apreciação 163 fabricas com o capital de 265.228:403$, a producção de 175.525:668$ e 46.180 operarios. A estatistica não é categorica ácerca do numero de fusos e teares, mas todos os calculos os orçam mais ou menos em 1.000.000 para os primeiros e 35.000 para os segundos.

Vêdes desses simples algarismos o desenvolvimento que póde tomar entre nós a producção e a industria do algodão. Póde-se dizer que, desde a Bahia até o Maranhão, o Brazil é um paiz fadado á cultura dessa preciosa herbacea. Não ha no mundo nenhuma região tão vasta para o desenvolvimento de uma planta tão util. A zona da America do Norte, onde se faz o plantio do algodão, é extraordinariamente menor que essa immensa região de nove Estados brazileiros. Mas, ao passo que as ultimas cinco safras annuaes teem sido ali de mais de 2.000.000 e 3.000.000 de toneladas, sendo a de 1908-1909 de 3.110.625 toneladas, as nossas pouco excedem de 70.000 toneladas, se attendermos a que a nossa maior exportação nos ultimos annos foi de 31.668 toneladas e que o nosso consumo interno é avaliado em cerca de 40.000 toneladas.

Se já conseguimos transformar em fio e tecidos mais de metade da nossa producção algodoeira, é evidente que as fabricas de fiação e tecelagem teem prestado á riqueza nacional um contingente consideravel, augmentando enormemente o valor de uma mercadoria que, exportada como materia prima, representaria, apenas cerca de duas vezes e meia menos, o valor que lhe é dado pela transformação industrial. Sendo, até hoje, a nossa maior importação de algodão manufacturado superior a 40.000:000$, ainda ha um vasto campo de exploração, que a nossa industria deve aspirar um dia abranger.

Mas, além da transformação fabril, a producção algodoeira póde constituir uma enorme fonte de riqueza nacional, ainda como materia prima de exportação. A evolução industrial da America do Norte acarreta cada vez mais o aproveitamento do algodão americano nas fabricas do paiz, deixando as manufacturas da Europa em difficuldades para obtenção das quantidades de que carecem. O interesse revelado pelos paizes europeus em desenvolver essa cultura nas suas colonias, bem revela o partido que o Brazil póde tirar da situação que tão claramente se desenha. Foi pensando assim que me esforcei por desenvolver as estradas de ferro que atravessam no Norte importantes regiões algodoeiras, e estou pondo o mais vivo empenho em promover o estudo dessas terras e de quanto convenha á cultura dessa planta e ao beneficiamento da sua fibra.

Outro aspecto digno de estudo, que apresenta o problema industrial, é a questão da força motriz. Resulta das cifras apuradas que maior parte da força empregada pelas nossas fabricas é produzida por vapor. A força motriz, fornecida pela electricidade, é ainda insignificante; mas a força fornecida por agua já lhe é muito superior. Esta ultima, que é ainda um systema rudimentar, já indica entretanto o enorme concurso que ha para tirar da força hydraulica, que se derrama por todo o Brazil. No dia em que toda ella possa ser transformada em electricidade, transmittida á curta ou longa distancia, em qualquer recanto, onde abunde materia prima de tantas que possuimos, e corra uma quéda d'agua, poderá surgir e viver uma industria, que seria impossivel vicejar, si tivesse de alimentar-se de carvão importado e transportado em longos percursos. Isso nos ensina que o fornecimento de força electrica deve ser entregue á livre concurrencia, para que elemento tão importante para o progresso do paiz não constitua objecto de monopolio em detrimento da livre escolha das industrias.

A nossa importação de carvão tem-se elevado nos ultimos annos, de 1.055.154 toneladas, no valor de 20.015:000$ em 1905, a 1.351.607 toneladas, no valor de 31.866:000$ em 1908, que foi o anno de mais alta importação dessa mercadoria. A industria fabril deve ter ahi um quinhão consideravel, mas a industria de transporte por vias ferreas deve ter um quinhão ainda maior. Neste particular, pois, devemos muito esperar da applicação das nossas forças hydraulicas. Folgo registrar que em tão curto espaço de tempo tenha podido fazer as primeiras concessões neste sentido. Como disse acima, já se acha funccionando com perfeito exito a linha electrica, que dá accesso ao pico do Corcovado, em uma altura de mais de 700 metros, e estão assignados contractos para electrificação das linhas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, na extensão de cerca de 500 kilometros, e autorizando a mesma transformação na linha da serra de Petropolis. Si operar-se essa mudança nos nossos meios de transporte á grande distancia, podemos estar certos de que a electricidade reserva grandes beneficios ao futuro do Brazil, permittindo, como esperamos para os minerios de ferro da região de Itabira, fretes baratos, difficeis de obter para certos productos, dadas as condições technicas, tão difficeis, das nossas estradas de ferro, que teem de vencer tão altas cordilheiras.

—

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Agradecendo finalmente o precioso concurso que me dispensastes nos seis mezes da ultima sessão legislativa, confio que, na que hoje se inicia e tão fundadas esperanças desperta no povo brazileiro, continuareis a adoptar as medidas que o patriotismo vos aconselhar e permittireis ao Governo fazer por seu lado quanto possa concorrer para a felicidade da Nação.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910. — *Nilo Peçanha.*

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão solemne.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 102 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 5 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.248, que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro da Administração dos Correios, um anno de licença.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.975, que promulga o tratado concluido no Rio de Janeiro entre o Brazil e o Perú.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação, e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — Acta da Companhia Assucareira — A Immobiliaria—Rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.248 — DE 28 DE ABRIL DE 1910

Concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico.—E' concedido a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.975 — DE 2 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, a 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e o Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bahia do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo sanccionado, por decreto n. 2.219, de 29 de abril do corrente anno, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data que approva, em todas as suas clausulas, o Tratado concluido a 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital em 30 de abril ultimo:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

NILO PEÇANHA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Perú, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de setembro de 1909, o Tratado do teor seguinte, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas:

Tratado entre o Brasil e o Perú completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas.	Tratado entre el Perú y el Brasil para completar la determinación de las fronteras entre los dos países y establecer principios generales sobre su comercio y navegación en la cuenca del Amazonas.
A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, com o proposito de consolidar para sempre a sua antiga amizade, supprimindo causas de desavença, resolveram celebrar um Tratado que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça principios geraes que facilitem o desenvolvimento das relações de commercio e boa visinhança entre os dois paizes.	La República del Perú y la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de consolidar para siempre su antigua amistad, suprimiendo causas de desavenencia, han resuelto celebrar un Tratado que complete la determinación de sus fronteras y que, al mismo tiempo, establezca principios generales que faciliten el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos paises.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Excellentissimo Senhor Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, Presidente da Republica do Perú, o Senhor Dr. Hernán Velarde, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nas estipulações constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO I.

Estando já demarcadas, em execução do artigo setimo do Tratado de 23 de Outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Perú, na direcção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contractantes concordaram em que, da referida nascente do Javary para o sul e para léste, os confins dos dois paizes fiquem assim estabelecidos:

§ 1°. Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direcção do sul, pela linha divisoria das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o parallelo de nove gráos, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da bocca do Breu, affluente da margem direita do Juruá.

§ 2°. Continuará, na direcção de léste, pelo indicado parallelo, até á confluencia do Breu e subirá pelo alveo d'este rio até á sua cabeceira principal.

§ 3°. Da cabeceira principal do Breu proseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as aguas que vão para o Alto Juruá, a oéste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolhue, do lado do Perú, irá, pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o affluente da margem esquerda do Purús chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú,

Y para ese fin han nombrado Plenipotenciarios, á saber:

El Excelentisimo Señor Don Augusto B. Leguia, Presidente de la República del Perú, al Señor Doctor Don Hernán Velarde, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Excelentisimo Señor Doctor Don Nilo Peçanha, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Don José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores;

Quienes, debidamente autorizados, han convenido en las estipulaciones constantes de los siguientes artículos:

ARTÍCULO I.

Estando ya demarcadas, en ejecución del artículo septimo del Tratado de 23 de Octubre de 1851, las fronteras del Perú y del Brasil, en la dirección del norte, desde la naciente del Yavary hasta el rio Caquetá ó Yapurá, las dos Altas Partes Contratantes han acordado que, de la referida naciente del Yavary hacia el sur y hacia el éste, los confines de los dos países quedan así establecidos:

1°. De la naciente del Yavary seguirá la frontera, en la dirección del sur, por la línea divisoria de las aguas que van para el Ucayale de las que corren para el Yuruá hasta encontrar el paralelo de nueve grados, veinte y cuatro minutos y treinta y seis segundos, que és el de la boca del Breu, afluente de la orilla derecha del Yuruá.

2°. Continuará, en la dirección del éste, por el indicado paralelo, hasta la confluencia del Breu y subirá por el álveo de este rio hasta su cabecera principal.

3°. De la cabecera principal del Breu proseguirá, rumbo sur, por la línea que divide las aguas que van para el Alto Yuruá, al oeste, de las que van para el mismo rio al norte, y, pasando entre las cabecéras del Tarauacá y del Envira, del lado del Brasil, y las del Piqueyaco y Torolluc, del lado del Perú, irá, por el *divortium aquarum* entre el Envira y el afluente de la margen izquierda del Purús llamado Curanja, ó Curumahá, cuya cuenca pertenecerá al

encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, tambem affluente da margem esquerda do Purús.

Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do parallelo de dez gráos, a linha cortará esses rios acompanhando o citado parallelo de dez gráos, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

§ 4°. Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo alveo d'esse rio até á sua confluencia na margem esquerda do Purús.

§ 5°. Em frente á bocca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e d'ahi continuará, na direcção do sul, subindo pelo talvégue do Purús até chegar á confluencia do Chambuyaco, seu affluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.

§ 6°. Da bocca do Chambuyaco subirá pelo alveo d'esse curso d'agua até á sua nascente.

§ 7°. Da nascente do Chambuyaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano d'essa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente d'esse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o parallelo de onze gráos.

§ 8°. Se o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo alveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana na margem direita do Alto Acre.

§ 9°. Se o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente d'esse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção d'aquelle meridiano com o parallelo de onze gráos, proseguirá pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha recta, como aos Commissarios demarcadores dos dois paizes parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo alveo do mesmo rio

Perú, á encontrar la naciente del rio de Santa Rosa, ó Curinahá, afluente también de la orilla izquierda del Purús.

Si las cabeceras del Tarauacá y del Envira estuviesen al sur del paralelo de diez grados, la línea cortará estos rios siguiendo el expresado paralelo de diez grados, y continuará por el *divortium aquarum* entre el Envira y el Curanja, ó Curumahá, hasta encontrar la naciente del rio Santa Rosa.

4°. De la naciente del rio Santa Rosa bajará por el álveo de ese rio hasta su confluencia en la orilla izquierda del Purús.

5°. Frente á la boca del rio Santa Rosa, la frontera cortará el rio Purús hasta el medio del canal más hondo, y de ahi continuará, en la dirección del sur, subiendo por el thalweg del Purús hasta llegar á la confluencia del Shambuyaco, su afluente de la margen derecha entre Catai y el Santa Rosa.

6°. De la boca del Shambuyaco subirá por el álveo de esa corriente de agua hasta su naciente.

7°. De la naciente del Shambuyaco, continuará, hacia el sur, ceñida al meridiano de esa naciente hasta encontrar la margen izquierda del rio Acre ó Aquiry, ó, si la naciente de esta rio estuviera más al oriente, hasta encontrar el paralelo de once grados.

8°. Si el citado meridiano de la naciente del Shambuyaco atravesára el rio Acre, continuará la frontera, desde el punto de encuentro, por el álveo del mismo rio Acre, bajando por el hasta el punto en que empicze la frontera perú-boliviana en la orilla derecha del Alto Acre.

9°. Si el meridiano de la naciente del Shambuyaco no atravesára el rio Acre, es decir, si la naciente del Acre estuviese al oriente de ese meridiano, la frontera, desde el punto de intersección de aquel meridiano con el paralelo de once grados, proseguirá por los más pronunciados accidentes del terreno ó por una linea recta, como pareciese más conveniente á los Comisarios demarcadores de los dos paises, hasta encontrar la naciente del rio Acre, y, después, bajando por el álveo del mismo rio

Acre, até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana, na margem direita do Alto Acre.

ARTIGO II.

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, procederá á demarcação das linhas de fronteira descriptas no artigo precedente, dando começo aos seus trabalhos dentro dos seis mezes seguintes á nomeação.

Em protocollo especial se estabelecerão o modo por que essa Commissão Mixta será constituida e as instrucções a que fique sujeita para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO III.

Os desaccordos entre a Commissão Brasileira e a Peruana, que não fiquem resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por elles submettidos á decisão arbitral de tres membros da Academia de Sciencias do Instituto de França ou da Royal Geographical Society, de Londres, escolhidos pelo Presidente de uma ou outra d'essas corporações.

ARTIGO IV.

Se os Commissarios demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contractantes deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocollo a que se refere o artigo segundo, ao logar tambem designado nesse protocollo para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra Parte procederão por si sós á demarcação e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambos os paizes.

ARTIGO V.

As duas Altas Partes Contractantes concluirão no prazo de doze mezes um Tratado de Commercio e Navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, a partir

Acre, hasta el punto en que empieze al frontera perú-boliviana, en la orilla derecha del Alto Acre.

ARTÍCULO II.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año, contado á partir del día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, procederá á la demarcación de las líneas de frontera descritas en el artículo precedente, dando principio á sus trabajos dentro de los seis meses siguientes al nombramiento.

En protocolo especial se establecerán el modo como esa Comisión Mixta será constituida y las instrucciones á que quede sujeta para la ejecución de sus trabajos.

ARTÍCULO III.

Los desacuerdos entre la Comisión Peruana y la Brasilera, que no queden resueltos amigablemente por los dos Gobiernos, serán sometidos á la decisión arbitral de tres miembros de la Academia de Ciencias del Instituto de Francia ó de la Royal Geographical Society, de Londres, escogidos por el Presidente de una ó otra de esas corporaciones.

ARTÍCULO IV.

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contratantes dejasen de concurrir, salvo caso de fuerza mayor, en la fecha señalada en el protocolo á que se refiere el artículo segundo, al logar también designado en ese protocolo para el principio de los trabajos, los Comisarios de la otra Parte procederán por sí solos á la demarcación y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambos países.

ARTÍCULO V.

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán en el plazo de doce meses un Tratado de Comercio y Navegación, basado en el principio de la más amplia libertad de transito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas se reconocen á perpetuidad, desde el

do dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que elle descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabeleçam no territorio de cada uma das duas Republicas.

Os navios peruanos destinados á navegação d'esses rios communicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscaes e de policia a que acima se allude deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio, e guardarão nos dois paizes a possivel uniformidade.

Fica entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, ás suas respectivas leis.

ARTIGO VI.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas brasileiras de Belém do Pará e de Manáos, assim como nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira commum.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfandega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfandega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus affluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purús, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira commum.

ARTIGO VII.

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a manter e respeitar, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos

dia del canje de las ratificaciones del presente Tratado, en todo el curso de los ríos que nacen ó corren dentro ó en las extremidades de la región atravesada por las líneas de fronter a que é describe en su artículo primero, debiendo ser observados los reglamentos fiscales y de policía establecidos ó que se establecieren en el territorio de cada una de las dos Repúblicas.

Los buques peruanos destinados á la navegación de esos ríos comunicarán libremente con el Océano por el Amazonas.

Los reglamentos fiscales y de policía á que se hace mensión deberán ser tan favorables cuanto sea posible á la navegación y al comercio, y guardarán en los dos países la posible uniformidad.

Queda entendido y declarado que no se comprende en esa navegación la de puerto á puerto del mismo país, ó de cabotaje, que continuará sujeta, en cada uno de los dos Estados, á sus respectivas leyes.

ARTÍCULO VI.

De conformidad con las estipulaciones precedentes, y para el despacho en transito de los artículos de importación y exportación, el Perú podrá mantener agentes aduaneros en las aduanas brasileras de Belém do Pará y de Manáos, así como en los demás puestos aduaneros que el Brasil establezca en el río Purús, en el río Yuruá, en el Madera y en la margen derecha del Yavary, ó en otros lugares de la frontera comun.

Reciprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la aduana peruana de Iquitos y en cualquier otra aduana ó puesto aduanero que el Perú establezca sobre el río Marañon ó Amazonas y sus afluentes, sobre la margen meridional ó derecha del Alto Acre, sobre el Alto Purús, el Alto Yuruá ó en otros lugares de la frontera comun.

ARTÍCULO VII.

Las Altas Partes Contratantes se obligan á mantener y respetar, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adqui-

por nacionaes e estrangeiros sobre as terras que, por effeito da determinação de fronteiras constante do artigo primeiro do presente Tratado, fiquem reconhecidas como pertencentes ao Brazil ou ao Perú.

ARTIGO VIII.

Os desaccordos que possam sobrevir entre os dois Governos, quanto á interpretação e execução do presente Tratado, serão submettidos a arbitramento.

ARTIGO IX.

Depois de approvado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será este Tratado ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Lima no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nosso sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de Setembro do anno mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

ridos por nacionales y estrangeros sobre las tierras que, por efecto de la determinación de fronteras constante del articulo primero del presente Tratado, quedan reconocidas como pertenecientes al Perú ó al Brasil.

ARTICULO VIII.

Los desacuerdos que puedan surgir entre los dos Gobiernos, con motivo de la interpretación y ejecución del presente Tratado serán sometidos á arbitraje.

ARTICULO IX.

Este Tratado, después de su aprobación por el Poder Legislativo de cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Lima, ó en la de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Tratrado, en dos ejemplares, cada uno de ellos en los idiomas castellano y portugués, poniendo en ellos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, á los ocho dias del mes de Setiembre del año mil novecientos nueve.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

(L. S.) RIO-BRANCO.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex. de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção—N. 111 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem, do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e mui distincta consideração. —*Francisco Sá.*

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho presente a Mensagem, sob n. 12, de hoje datada, e na qual vos dignastes communicar-me que amanhã, á uma hora da tarde, será celebrada, no edificio do Senado, a sessão solemne de encerramento da sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 7.900, de 10 de março do corrente anno, e de abertura da segunda sessão ordinaria da setima legislatura do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente, foram promovidos :

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e decretos ns. 807, de 2 de maio de 1892, e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, por antiguidade: a capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa ; a capitão de fragata, o capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra ; a capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Honorio de Lamare Koeller ; a capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Oscar de Souza Spinola; e a 1º tenente, o 1º tenente graduado Luiz Monteiro de Barros ;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, foram graduados, no Corpo da Armada: em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Joaquim Pinheiro de Vasconcellos ; em capitão de corveta, o capitão-tenente Eduardo Justino de Proença ; e em 1º tenente, o 2º tenente Arthur Carlos de Abreu.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' José Alfredo da Silva Reis e não José da Silva Reis, como consta do *Diario Official* de 3 deste mez, o nome do amanuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, nomeado 3º official do mesmo Arsenal por decreto de 28 do mez findo.

E' por mais tres mezes, e não dous, a prorogação de licença que, por portaria de 31 do mez findo, obteve o 2º official da Secretaria de Estado da Guerra, Mario de Souto Galvão, para tratamento de saude, fóra do paiz, como consta do *Diario Official* de 3 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar academico do Hospital de São Sebastião Cesar Guerreiro.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, ao pharmaceutico do Lazareto de Tamandaré Oscar Moreira da Costa Lima.

Additamento ao expediente de 19 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 780$470, fornecimentos feitos, em janeiro e fevereiro ultimos, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 81$, soldo mensal a que tem direito o 1º sargento do Corpo de Bombeiros Pedro Marques dos Santos, reformado por decreto de 22 de abril findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 597$800, de que são credores M[illegible] & Pereira, o jornal *O Paiz* e o Lloyd Brazileiro.

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Soares, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas.— Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

——

Expediente de 30 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Luiz de Moraes Jardim para o logar de 2º supplente do juiz da 8.ª Pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao musico da Força Policial Luiz Arsenio Cardoso Junior;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao corneteiro mór daquella corporação Hilario Arthur dos Santos.

—Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, visto ter sido julgado incapaz para o serviço, o soldado João Salustiano da Silva.

Requerimento despachado

Augusto Cesar Alvão, tenente da Força Policial, pedindo ser submettido a conselho de investigação.— Deferido, de conformidade com o aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção— N. 813 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Devendo proceder-se no terceiro domingo do mez de maio proximo vindouro, na fórma das leis em vigor, aos trabalhos de qualificação para a Guarda Nacional desta Capital com assistencia dos respectivos pretores, recommendo-vos a expedição das necessarias ordens, afim de que os delegados districtaes forneçam aos conselhos de qualificação as relações nominaes dos cidadãos que estejam em condições de ser alistados, com todos os esclarecimentos determinados nos arts. 12 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e 10, n. 4, do de n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira.*— Sr. chefe de policia do Districto Federal.

——

Expediente de 2 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Para exercer a profissão de pratico dos vapores fluviaes da marinha mercante nacional ao tenente da 3ª companhia do 2º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, Thomaz Fernandes Pimenta;

De 60 dias, para tratamento de saude, ao soldado da Força Policial Eleuterio Pereira Martins;

De 60 dias, para o mesmo fim, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Francisco Gonçalves Portugal Netto, em prorogação á que lhe foi concedida, por 15 dias, pelo chefe de policia;

De seis mezes, sem vencimento, ao guarda civil de 1ª classe Carlos Augusto de Araujo, em prorogação á que lhe foi concedida, por igual prazo, para tratar de negocios de seu interesse.

— Foi nomeado, de accôrdo com o art. 8º, n. 7, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, Tertuliano da Gama Coelho, para o logar de escrivão do 1º officio da 2ª vara de Orphãos desta Capital.

— Foi expulso do territorio nacional o italiano Alfredo Esposito, na conformidade do disposto no art. 2º, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accôrdo com o n. III do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

—Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria Eduardo Martins de Castro;

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança ao tenente da 2ª companhia do 13º batalhão da mesma arma da comarca de Campos Alvaro Gonçalves Mendes e ao alferes da 2ª companhia do batalhão da dita arma da de Nitheroy Ignacio da Costa Couto, o primeiro para a capital da quelle Estado e o segundo para o Districto Federal, logares em que pretendem fixar residencia;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança para a comarca de Cataguazes, onde pretende fixar residencia, ao major-cirurgião da 55ª brigada da referida arma da do Rio Novo José Custodio Ferreira Junior.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, o requerimento em que o sentenciado Carlos Ricci pede cópia do processo a que respondeu, afim de impetrar um recurso de revisão;

Ao commandante da Força Policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos ás praças José Francisco de Almeida, Gabriel Capozzali e João Francisco do Nascimento.

——

Expediente de 2 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Jardim Botanico o recebimento da circular de 19 de março ultimo.

—Communicou se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Aurelio de Amorim, na qual pedia permissão para trasladar os restos mortaes de seu filho Aramis, sepultado em 17 de abril ultimo no carneiro n. 792 do Cemiterio de S. João Baptista, para um outro do mesmo cemiterio.

—Officiou-se ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade relativamente á casa de commodos e chacara de plantas á rua Umbelina n. 29.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as folhas nas importancias de 500$ e 1:300$, de pagamento da differença de vencimentos e gratificação, a que, de accôrdo com os arts. 6º e 309 do Regulamento Sanitario Federal, teem direito os funccionarios nellas mencionados, durante o mez de abril ultimo, e as folhas relacionadas nas importancias de 3:650$ e 11.250$ de pagamento de diversos empregados desta repartição, no referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1910

Commendador Adolpho F. Halsemann (2º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Gonçalves Vieira (5º districto).— Não póde ser attendido.

Rita Gomes Teixeira (5º districto).— Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

Maximiliano Freitas (5º districto).— Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Manoel Martins Peixoto (6º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Convento dos Religiosos de Santa Thereza (6º districto).— A medida fica adiada.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto).— Queira apresentar a planta dos melhoramentos que pretende executar.

Ignacio Nunes Pereira (6º districto).— Queira aguardar a vistoria.

José Antonio Machado (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Monteiro Carrapatoso (7º districto).— Não póde ser attendido.

Santa Casa da Misericordia (7º districto).— Não póde ser attendida.

Luiz Berutti (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Antonio Ferreira Secca (8º districto).— São concedidos 90 dias.

João dos Santos Marques Junior (8º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio Luiz Pereira (8º districto).— Não póde ser attendido.

Maria Emilia Rezende (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel da Cunha Simas (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Joaquim José de Souza Porto (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Alberto de Carvalho Silva (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Francisco Storino (8º districto).—Não póde ser attendido.

Alvino Ribeiro de Souza Carneiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Ferreira de Castro (9º districto). — Deferido.

Antonio Pinto Duarte (9º districto).—Não póde ser attendido.

Barão de Novaes (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Barão de Novaes (9º districto).— São concedidos 90 dias.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9º districto). – São concedidos 30 dias.

Aurelio de Amorim.— Deferido.

Antonio Alves do Valle.— Certifique-se.

Bento Rodrigues Leite.— Deferido.

Celso de Sá Brito.— Deferido.

Eudoro Lopes Martins.— Deferido.

Henrique Emiliano da Silva Chaves.— Deferido.

Heitor A. Perini.— Queira comparecer a esta directoria.

Italo Porto Francesconi.— Não ha que deferir.

João Barbosa de Faria.— Deferido.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, foi nomeado para a filial do Gabinete de identificação e de Estatistica, para identificador da delegacia do 19º districto policial o cidadão Léo de Sá Osorio.

— Por outros de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Para substituir o commissario de 1ª classe do 4º districto policial Horacio Alves de Aguiar, que se acha licenciado, o commissario de 2ª classe do mesmo districto Orlantino da Silva Loredo;

Para substituir interinamente o commissario de 2ª classe Orlantino da Silva Loredo, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

Foram dispensados:

A pedido, do cargo de commissario interino do 2º districto policial, o cidadão Luiz Gomes do Passo;

Do cargo de commissario interino do 27º districto policial, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de abril proximo findo:

Foi nomeado Luiz Pompeu da Rocha, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Foi exonerado, a seu pedido, Miguel Pedroso Barreto, do logar de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Cravinhos, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado, Angela Stephania da Silva Bastos, para residir fóra do paiz.

Com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De quatro mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Julio Eugeniano Vieira;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Pará Eurico Augusto Seabra de Mello.

—Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado José Pedro do Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lavras, Estado de Minas Geraes.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A Manoel Fernandes de Rezende e A. Rocha & Filhos, estabelecidos, respectivamente, á praça da Republica n. 1 e rua das Laranjeiras n. 46, para venderem estampilhas do sello adhesivo.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão, Miguel Ignacio de Paiva Ewerton.

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, de accôrdo com o disposto no art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, ao encarregado do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, José Getulio Teixeira de Moura.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Sampaio Vieira & Irmão, pedindo pagamento das contas que acompanharam o aviso n. 146 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Aguardem opportunidade.

Ernesto Ferreira, pedindo licença para vender estampilhas.—Indeferido, á vista dos pareceres.

Adolpho Jansen Werneck Capistrano, 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo tres mezes de licença em prorogação.—Apresente attestado medico comprobatorio do que allega.

Salustiano Alves de Almeida, pedindo pagamento dos alugueis de seu predio occupado pela 20ª Delegacia de Policia.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Crashley & Comp., pedindo isenção de direitos para uma bomba a vapor.—Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, fiador de Virgilio Ribeiro de Rezende, thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nomeado para identico logar da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, offerecendo 4:000$, em moeda corrente, para reforço da fiança do mesmo thesoureiro. — De accôrdo com os pareceres.

Ernesto de Oliveira, redactor-gerente do jornal *Cidade de Ubatuba*, pedindo pagamento da publicação dos editaes da Commissão de Revisão do Alistamento Eleitoral. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Pelo Sr. director:

José Martins, pedindo uma certidão do nome em que se achava inscripto o predio da rua dos Coqueiros n. 91, no exercicio de 1893.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 30 abril de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 27 — De posse do aviso n. 10, de 25 de janeiro ultimo, em que solicitais o abono da gratificação que cabe ao encarregado da estação meteorologica de Aracajú e cujo pagamento foi impugnado pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, á vista do decreto n. 7.593, de 12 de agosto de 1909, transmitto-vos, por cópia, o incluso telegramma, de 23 de março proximo findo, do qual consta ter sido effectuado o abono da alludida gratificação, relativa ao exercicio de 1909, e achar-se a mencionada repartição habilitada a occorrer á despeza no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Attendendo á representação da Directoria do Patrimonio Nacional de 22 do corrente mez, rogo vos digneis providenciar para que as repartições subordinadas a esse ministerio satisfaçam, com a maxima presteza, as requisições que lhes forem feitas pela alludida directoria, relativamente á remessa dos inventarios dos bens de dominio privado da Nação e de outras quaesquer informações, que a habilitem a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 1:838$800 a cambial de Frs. 2.891,21, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 262, de 12 de fevereiro ultimo, para pagamento do material encommendado na Europa e destinado á construcção de cavallariças e estabulos no Posto Zootechnico Federal, tendo sido aquella despeza registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 30 — Cabe-me communicar-vos que se acham dadas as necessarias providencias para que os vencimentos dos serventes dessa secretaria de Estado sejam pagos mensalmente, no proprio edificio onde funcciona o ministerio a vosso cargo, de accôrdo com o que solicitastes no vosso aviso n. 621, de 26 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 21:281$940 a cambial de Frs. 33 512,59, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 199, de 4 de fevereiro ultimo, para pagamento do material encommendado na Europa e destinado á construcção de cercas no Posto Zootechnico Federal, tendo sido a mesma importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra.

N. 62 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 813, de 14 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 600$, de que é credor o capitão do Exercito, Alfredo Reveillon, rogo vos digneis providenciar para que seja observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 1:542$420 a cambial de Frs. 2.425,19, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 1.036, de 22 de fevereiro ultimo, para occorrer á despeza com a assignatura de revistas e jornaes estrangeiros, por conta da verba 31ª do orçamento desse ministerio, tendo sido a alludida importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58—Attendendo á representação da Directoria do Patrimonio Nacional, de 22 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que as repartições subordinadas a esse ministerio satisfaçam, com a necessaria presteza, as requisições que lhes forem feitas pela alludida directoria, relativamente á remessa dos inventarios dos bens de dominio privado da nação e de outras quaesquer informações, que a habilitem a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Identicos aos Ministerios da Viação sob n. 111 da Marinha sob n. 40, e da Guerra sob n. 63, todos da mesma data.

N. 59—De posse do aviso n. 671, de 4 de fevereiro ultimo, em que solicitais seja pago ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, o accrescimo de 20 %, na importancia de 1:920$ annuaes, sobre os seus vencimentos, cabe-me declarar-vos que no credito distribuido ao Thesouro, para pagamento de addicionaes a lentes e professores dos diversos estabelecimentos de ensino, não existe saldo para occorrer áquella despesa no referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 112—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 15, de 7 de janeiro ultimo, que, em virtude da requisição constante do de n. 3.059, de 2 de outubro de 1905 foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres, por officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro n. 116, de 27 do mesmo mez e anno, o credito de Frs. 102.81 para pagamento ao Correio do Chile, do transito maritimo das correspondencias expedidas durante o referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 113—Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, solicitado em vosso aviso n. 155, de 9 do corrente, de oito volumes vindos de Bordéos no vapor *Chili*, contendo objectos de escriptorio e artigos de meteorologia, consignados ao Dr. Miguel A. Lisboa, inspector de obras contra as seccas, rogo vos digneis requisitar o alludido despacho, mencionando com exactidão o conteudo dos volumes, quantidade e peso dos objectos, conforme exige o art. 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima:

N. 45—Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me em vosso officio n. 2,

de 20 do corrente, de haverdes assumido interinamente o cargo de representante do Ministerio Publico, no Tribunal de Contas.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 168, de 10 de setembro proximo findo, transmittindo o requerimento em que o alferes reformado Luiz Firmino de Souza Caldas pede a essa Camara relevação de prescripção em que incorreu, afim de propor uma acção contra a Fazenda Nacional, incluso vos remetto o respectivo processo, com os esclarecimentos que a respeito prestou o Ministerio da Guerra, attendendo ao pedido que lhe foi feito por este ministerio em aviso n. 103, de 30 do supracitado mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Satisfazendo o pedido do ... constante do vosso officio n. 17 ... de 9 de agosto do anno proximo passado, cabe-me communicar-vos que D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viuva do almirante reformado Elisiario José Barbosa, percebe mensalmente nessa qualidade 500$ de meio soldo e igual importancia de montepio, sujeito este ao desconto da contribuição de 16$666, tendo mais, como filha do marechal de campo Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, a pensão, tambem mensal, de 25$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 16— Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho deste ministerio de 20 do corrente, foi approvado o aforamento do terreno de accrescidos de marinha sito á rua Santo Christo dos Milagres n. 96 e 98, requerido por José Ritto de Queiroz, e cujo processo, transmittido com o vosso officio n. 81, de 19 de março proximo findo, incluso vos devolvo, á excepção de um dos dous exemplares da planta ao mesmo annexa, o qual fica archivado na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 76 — De posse do vosso officio n. 231, de 31 de março proximo passado, em que communicaes haver esse tribunal, em sessão da mesma data, julgado illegal a concessão de montepio a D. Anna Moreira da Silva e Souza, viuva do administrador aposentado dos Correios do Estado do Pará João Ferreira da Silva Junior, na importancia annual de 1:4..$, e a seus filhos menores Onesino, Celina, Cacilda, Carmen e Cecilia, na de 280$ a cada um, sob o fundamento de haverem sido fixadas pensões maiores do que as devidas, transmitto-vos de novo o respectivo processo, afim de que, á vista dos pareceres prestados pela Directoria da Despeza e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, se digne esse tribunal reconsiderar a decisão proferida.

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.954, de 22 do corrente, pelo qual são creados postos fiscaes em S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Quarahy, Livramento e Jaguarão, na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 78—Para que o Thesouro possa resolver a respeito da divida de exercicio findo, na importancia de 3:000$, de que é credor o Dr. J. F. de Assis Brazil e cujo pagamento o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicitou em aviso n. 160, de 31 de janeiro ultimo, peço-vos providencieis para que sejam devolvidos a este ministerio os papeis, referentes ao mesmo assumpto, enviados a esse tribunal pela antiga Directoria de Contabilidade, em officio n. 4.209, de 21 de novembro de 1908, juntamente com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 4.073, de 18 do mesmo mez.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 39 A — Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega pela guarda moria dessa repartição de 20.000 soberanos, 20.000 pesos argentinos e 20.000 reichmarcks, que devem chegar de Buenos Aires pelo vapor nacional *Ypiranga*, com destino ao British Bank of South America, Limited, passando o mesmo banco o competente recibo, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de diversas caixas contendo £ 90.000 e 1.100.000 marcos, que devem chegar de Buenos Aires e Montevidéo pelo vapor *Ama on*, destinados ao Brasiliani che Bank für Deutschland, passando o mesmo banco o competente recibo, conforme requereu, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 42 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição de 2 barris contendo 1.000.000 de dollars, que devem chegar de Nova York pelo vapor *Verdi*, destinados a Theodor Wille & Comp., passando os mesmos, conforme requereram, recibo com a declaração da opportuna apresentação dos documentos legaes necessarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 32, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 250 caixas de dynamite, tres caixas de espoletas e 10 caixas de estopim, importados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, com destino á construcção do ramal de Angra dos Reis.

N. 551—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.000 barricas de cimento, marca OS, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Numantia*, consignadas ao Ministerio da Guerra e com destino á Commissão constructora de quarteis no Estado do Rio Grande do Sul, conforme foi solicitado pelo gabinete do Departamento do mesmo ministerio, em officio n. 375, de 18 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 722, de 20.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 4:000$, constituida pela hypotheca legal de um immovel de propriedade de João Ranulpho Goulart e sua mulher, e por estes prestada em substituição da garantia anteriormente offerecida para o mesmo João Ranulpho Goulart poder exercer as funcções de fiel de armazem da Alfandega de Maceió, processo esse que a Delegacia Fiscal em Alagôas, depois de satisfazer as exigencias recommendadas, transmittiu á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 30, de 9 do supradito mez de abril.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11—Tendo Behrendt, Schmidt & Comp. reclamado contra a demora dessa repartição em resolver o pedido que lhe fizeram, de restituição da caução de 200$, effectuada em dezembro de 1908 em garantia de uma proposta de fornecimento que não foi acceita, e não constando dos livros de contas correntes no Thesouro nenhuma caução da referida importancia em nome dos requerentes no alludido exercicio de 1908, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de abril ultimo, presteis a respeito as necessarias informações.

N. 12—Tendo Braz Antonio Bifano e José Guida, concordatarios da firma fallida de Bifano, Rocha & Comp., requerido o levantamento da caução de 500$, feita pela referida firma para fornecimento de material, no primeiro semestre de 1909, á repartição que dirigis, e não constando da escripturação do Thesouro a entrada de tal fiança no alludido exercicio, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 de abril proximo passado, informeis si foi ella recebida pelos cofres dessa repartição, si foi recolhida ao Thesouro e, no caso affirmativo, quando e bem assim si está desembaraçada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 83, de 17 de maio do anno passado, em que o collector das Rendas Federaes em Uberaba, nesse Estado, pede relevação da pena de perda de porcentagens em que incorreu por ter recolhido fóra do prazo legal o saldo da arrecadação do mez de março de 1908, decidiu, por despacho de 20 de abril ultimo que a pena de perda de porcentagem e pagamento dos juros de móra deve recahir sómente sobre a quantia de 127$667, não recolhida em tempo pelo referido collector, á vista da informação constante do officio dessa delegacia n. 19, de 14 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 68, de 18 de março proximo passado, em que pedis autorização para a venda em hasta publica de um motor e accessorios existentes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, autorizar a venda, em hasta publica, depois de avaliado o material de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161—Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 311, de 7 de maio de 1908, ao qual se referem os de ns. 660 e 213, expedidos pelo mesmo ministerio em 22 de setembro daquelle anno e 30 de março ultimo, pedido providencias no sentido de ser lavrada no contencioso dessa delegacia escriptura de compra e venda de um immovel situado em Santos, nesse Estado, de propriedade de Domenico Levrero, e que a União vae obter pela quantia de 30:000$, para ser utilizado nas obras de defesa da barra daquella cidade, correndo a respectiva despeza por conta da verba 13ª—Obras militares, material—do orçamento do referido ministerio, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez findo, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser lavrada tal escriptura, depois do necessario exame sobre os documentos que provem a propriedade e isenção de quaesquer onus, representando a

compradora o procurador fiscal dessa delegacia.

Lavrada a referida escriptura, devereis dar conhecimento, para os devidos fins, á Directoria do Patrimonio.

N. 162—Para que seja feita a averbação recommendada pela circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 6 de abril ultimo, o processo transmittido, entre outros, com o vosso officio n. 32, de 24 de janeiro proximo passado, e relativa á divida de exercicios findos de que é credora D. Maria das Dôres Querido, na qualidade de viuva do ex-fiel do thesoureiro dessa delegacia, Laurindo Querido.

N. 163—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 32, de 22 de janeiro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelas Camaras Municipaes de S. João da Bocaina, Dous Corregos e Mineiros, nesse Estado, para material destinado aos serviços de illuminação electrica das mesmas localidades, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do mez findo, que a pretenção não póde ser attendida, pois se verifica do certificado do engenheiro fiscal que o material relacionado vae ter consumo em tempo maior de cinco annos, contrariamente ao que dispõe o art. 432 das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, convindo que seja organizado processo distincto para cada uma das requerentes.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 291, de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão do dia 15 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200$, prestada por José Bomfim em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das Rendas Federaes no municipio de Soccorro, nesse Estado.

N. 22—Não tendo sido cumpridas por essa delegacia as ordens da extincta Directoria do Expediente ns. 37, de 23 de maio de 1908, e 85, de 20 de novembro de 1909, referentes ao pedido feito por José Francisco do Nascimento, remador da Capitania de Portos desse Estado, de restituição de impostos sobre vencimentos a que se julga com direito, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, informeis qual o motivo por que deixastes de dar cumprimento ás citadas ordens.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto pela Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 698, de 16 do mez proximo findo, convem que providencieis no sentido de serem remettidos a esta directoria a nota de despacho da mercadoria em questão e bem assim a respectiva factura consular.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 404 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 3:630$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 1 do corrente, sendo:

175	da de	$100	17$500
175	» »	$200	35$000
5.000	» »	$300	1:500$000
50	» »	$400	20$000
25	» »	$500	12$500
250	» »	1$000	250$000
50	» »	2$000	100$000
35	» »	3$000	105$000
35	» »	4$000	140$000
36	» »	5$000	180$000
13	» »	10$000	130$000
10	» »	15$000	150$000
12	» »	20$000	240$000
15	» »	50$000	750$000

N. 405—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra do Pirahy, seja remettida a quantia de 4:313$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 452 de 23 de abril; sendo:

150	da de	$100	15$000
90	» »	$200	18$000
5.000	» »	$300	1:500$000
50	» »	$400	20$000
40	» »	$500	20$000
100	» »	1$000	100$000
200	» »	2$000	400$000
100	» »	3$000	300$000
60	» »	4$000	240$000
100	» »	5$000	500$000
25	» »	10$000	250$000
10	» »	15$000	150$000
20	» »	20$000	400$000
6	» »	50$000	300$000

N. 406—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa, seja remettida a quantia de 4:587$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36 de 20 de abril; sendo:

140	da de	$100	14$000
70	» »	$200	14$000
8.400	» »	$300	2:520$000
35	» »	$400	14$000
50	» »	$500	25$000
750	» »	1$000	750$000
120	» »	2$000	240$000
50	» »	3$000	150$000
40	» »	4$000	160$000
30	» »	5$000	150$000
10	» »	10$000	100$000
6	» »	15$000	90$000
8	» »	20$000	160$000
4	» »	50$000	200$000

N. 407—Providenciae para que á Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 549$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93 de 1 do corrente, sendo:

50	da de	$100	5$000
1.000	» »	$300	300$000
52	» »	$500	26$000
151	» »	1$000	151$000
10	» »	2$000	20$000
1	» »	3$000	3$000
1	» »	4$000	4$000
2	» »	5$000	10$000
3	» »	10$000	30$000

N. 408—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 3:600$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41 de 28 de abril sendo:

600	da de	$100	60$000
300	» »	$200	60$000
4.200	» »	$300	1:260$000
100	» »	$400	40$000
60	da de	$500	3[illegible]
550	» »	1$000	55[illegible]
130	» »	2$000	26[illegible]
25	» »	3$000	75[illegible]
25	» »	4$000	1[illegible]
35	» »	5$000	1[illegible]
30	» »	10$000	3[illegible]
10	» »	15$000	1[illegible]
12	» »	20$000	24[illegible]
6	» »	50$000	[illegible]

N. 409 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty seja remettida a quantia de 530$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 26 de abril proximo findo, sendo:

750	da de	$300	2[illegible]
150	» »	1$000	15[illegible]
10	» »	5$000	[illegible]
5	» »	10$000	5[illegible]
1	» »	15$000	15[illegible]
2	» »	20$000	[illegible]

N. 410 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Fidelis seja remettida a quantia de 300$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 27 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de trezentos mil réis, sendo:

1.500	cintas de	$020	30$000
1.500	» »	$0[illegible]0	60$000
1.500	» »	$060	[illegible]
600	» »	$200	12[illegible]

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29—Transmitto-vos a inclusa petição de Rodrigo Francisco de Souza, datada de 31 de março do corrente anno, acompanhada dos respectivos documentos, afim de que, a respeito, presteis a esta directoria as necessarias informações.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 10—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra da bebida que acompanhou o vosso officio n. 73, de 20 de setembro do anno proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 41 — Restituo-vos a presente relação, que acompanhou o vosso officio n. 76, de 28 do corrente, para o fim de mencionardes o valor de cada um dos bens moveis nella accusados ou, pelo menos, a respectiva estimativa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Remetto-vos o incluso processo referente ao pedido feito por José da Silva & Comp., no sentido de lhes ser, temporariamente, alugado por 800$ mensaes o armazem dessa Alfandega proximo ao antigo Mercado, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que a conta dos trabalhos executados por essa repartição por ordem desta directoria, encaminhada pelo vosso officio n. 5[illegible], de 26 do mez proximo findo, já foi convenientemente processada, tendo sido, por isso, transmittida á Directoria da Despeza.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 10 — Remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido feito por Juvenato Barbosa de Araujo, no sentido de ser designado o respectivo engenheiro da secção para proceder á medição das terras de que tem posse, no logar denominado Retiro, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy e pertencentes a essa fazenda, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 12—Remetto a V. Ex. o presente processo acerca do pedido feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser lavrada a escriptura de compra do predio á rua Sete de Setembro, no Curato de Santa Cruz, de propriedade de Antonio Francisco Goulart, para o fim de V. Ex. se dignar de informar a respeito da divergencia notada no parecer do Dr. sub-director technico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Requerimento despachado

José Manoel de Mello.—Cumpra o despacho anterior.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4

Sociedade Anonyma Casa Colombo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Lima Junior & Irmão.—Conceda-se a meia taxa pela rua 24 de Maio n. 131, e proceda-se na fórma do parecer. Feitas as annotações, recolham-se as certidões de dividas referidas no parecer para serem inutilizadas e colladas aos respectivos talões.—Quanto á restituição, requeira em separado.

Antonio Machado.—Officie-se nos termos propostos.

D. Firmina de Almeida Nunes.—A' 2ª sub-directoria.

Representação sobre a contra-fé n. 321 D. K.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Barão de Itacurussá.—Selle os documentos de fl. 2 a 7.

Caetano Gallo.—A divida é procedente, mas pertence a Caetano Guda. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, no sentido do parecer.

A. Guimarães & Comp.—Dirija-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a quem compete attender a sua reclamação.

Antonio de Oliveira Gomes.—Selle o documento de fl. 2.

D. Josephina O. Hoffmam de Oliveira. — Averbe-se o valor locativo e quanto á transferencia aguarde-se requerimento da parte interessada.

Capitão de fragata José Borges Leitão. — Inscreva-se o predio e leve-se a ról de lacunas para ulterior verificação.

D. Maria da Conceição Pereira e outros. —Transfira-se.

Dr. Alberto de Faria.—Idem.

Cruz, Motta & Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

F. N. Matheiros.—Idem, idem.

Antonio Leite Ribeiro Guimarães. — Officie-se nos termos do parecer.

Gustavo Trinck & Comp. (representação). —Faça-se a intimação para vir solver o debito dentro de 30 dias, findos os quaes calculem-se as multas e relacionem-se as dividas para a cobrança executiva.

José Maria Perestrello B. de Carvalhosa. —Altere-se a classificação a partir de 1909.

Abilio Arêas & Comp.— A' 2ª sub-directoria.

Representação sobre o officio 347, do juizo da 2ª Vara Commercial.—Officie-se ao juiz.

Anna F. de Miranda e outros.—Restitua-se a quantia de 22$500, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Dr. Lyssippo Antonio do Amaral.—Proceda-se na fórma do parecer.

Moura & Soares.—Transfira-se.

Eduardo Santos Teixeira.—Idem.

Antonio Domingues da Cunha.—Idem.

Agostinho J. A. Costa.—Idem.

O mesmo.— Idem nos termos do parecer.

Francisco Gonçalves da Silva.—Transfira-se.

Francisco Storino.—Restitua-se a quantia de 983$763, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Mario Lopes Domingues.— Idem, idem, a de 49$685.

Pio Ayres da Silva.— Idem, idem, a de 49$685.

Reseny Silva.— Idem, idem, a de 99$370.

Arthur Moreira C. Lima.—Idem, idem, a de 524$674.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de abril de 1910

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 158—Requisitando a remessa de diversas peças complementares dos processos transmittidos com os officios ns. 106, 107, 108 e 109, de 22 deste mesmo mez.

Dia 30

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 10 — Remettendo a folha de vencimentos dos funccionarios do mez de abril.

N. 11—Requisitando pagamento de salario ao servente deste mez.

N. 159—Communicando a frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras.

—Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 12—Communicando que as Companhias Esperança e Maranhense recolheram á Delegacia Fiscal no Maranhão a contribuição fixada.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de abril de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices (em c/c no Banco do Brazil)........	....	....	38:267$856
Importancia recebida do Thesouro Nacional pelo resgate de uma apolice do emprestimo de 1897, sorteada em 1909...........	....	....	1:000$000
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000$000............................	19.933:000$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 50 $000................................	500$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000................................	2:000$000		
2.500 apolices do emprestimo de 1909, do valor de 1:000$000....................	2.500:000$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000$000............................	113:000$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000..............................	6:600$000		
595 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$000..	595:000$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000.......	2.097:000$000		
25.360	25.247:100$000	....	39:267$856
Despeza			
1 apolice do emprestimo de 1897, sorteada em 1909, entregue ao Thesouro Nacional..............................	1:000$000		
Saldo que passa para o mez seguinte......	25.246:100$000	....	39:267$856

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Peixoto de Castro*.—O escripturario, *D. F. Guimarães*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, do cargo de commandante da canhoneira *Missões*, que exerce interinamente;

O 1º tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente engenheiro-machinista Quincio Coelho Pires, do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro-machinista João José Fernandes, do cargo de chefe de machinas do vapor *Carlos Gomes*.

Foram nomeados:

O 2º tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann para exercer o cargo do ajudante do Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

O capitão-tenente engenheiro-machinista João José Fernandes para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro-machinista Augusto Luiz Pinna para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor *Carlos Gomes*;

O 2º tenente engenheiro-machinista Luiz Tirelli para exercer o cargo de encarregado da installação electrica a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

Felippe de Souza para exercer o cargo de escrevente da Repartição Central da Superintendencia de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.045—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Federal seja paga a Auler & Comp. e a conta da verba 23ª—Munições Navaes, do orçamento em vigor, a importancia de 2:600$, proveniente de despezas com a acquisição de moveis, conforme consta da inclusa nota n. 14.

N. 2.046—Em resposta ao vosso aviso n. 37, de 20 de abril ultimo, solicitando informações relativamente á fórma por que foi escripturada a importancia de 75$422, descontada a titulo de divida nos vencimentos do capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, tenho a honra de declarar-vos que essa quantia foi annullada na escripturação do exercicio de 1908.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.048—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 767, de 28 de abril ultimo declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Galvão Pleck Areas, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, oito mezes e um dia em que frequentou com aproveitamento o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.049—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 760, de 18 de abril ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, sete mezes e 21 dias em que frequentou com aproveitamento o extincto curso de preparatorios annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

N. 2.050—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 769, de 28 de abril ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Francisco de Barros Barreto, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, 10 mezes e quatro dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.051 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 770, de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Pedro Manot Sarrat, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, sete mezes e 14 dias em que frequentou com aproveitamento o extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1906.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do mez findo, foi nomeado amanuense interino da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o escrevente de 1ª classe do mesmo arsenal, Aurelio Rodrigues do Nascimento.

Por outras de 2 deste mez, foram nomeados:

Veterinario interino, para prestar serviços gratuitamente no exercito, Elias Cardoso Junior e commandante interino da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar, o 1º tenente do quadro supplementar José Fernandes da Silva Mello.

Por outras de 30 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir no Territorio do Acre, ao capitão reformado Odilon Pratagy Brasiliense e, para continuar a residir em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, ao major graduado reformado João Paulo de Oliveira Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 49:533$399 a Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 979.)

Dia 4

Sobre a distribuição á Delegacia em Londres da quantia de 34$222, ouro, correspondente a £ 3-17-0, para despezas com as publicações no estrangeiro do edital de arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 986);

Sobre o pagamento de 85:446$685 a Sigaud & Liebmann, trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 987);

Sobre o de 26$500 ao *Correio da Manhã*, publicações de editaes, em janeiro e março de 1908, em proveito da Inspecção Geral das Obras Publicas (aviso n. 989);

—Foram remettidos o termo e planta, afim de ser lavrada a escriptura de compra do predio n. 1 A da rua das Dôres, em Todos os Santos, adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario Paulo dos Santos Jacintho, pela quantia de 32:000$ (aviso n. 990);

Sobre a entrega de 100:000$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despezas eventuaes no corrente anno (aviso n. 992.)

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 4 de maio de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o fiscal competente para passar o certificado relativo ao material cuja isenção de direitos é concedida á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pela clausula XXX do contracto de 27 de novembro ultimo, em virtude do decreto n. 7.628, de 18 do mesmo mez, é o inspector geral de illuminação.

Requerimentos despachados

Dacio Menezes Vasconcellos de Drummond, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Aguarde opportunidade.

Eugenio Carlos Teixeira e outros, continuos e carteiros da Directoria Geral dos Correios, pedindo passagens com 75 % de abatimento na Estrada de Ferro Central do Brazil.—De conformidade com o paragrapho unico do art. 12 das condições regulamentares da estrada, o abatimento requerido só é dado aos operarios das officinas federaes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

Nestor Mano, pedindo mais 30 dias para apresentar-se na Administração dos Correios do Amazonas, para onde foi nomeado praticante de 2ª classe.—Deferido.

José Matheus Soares, pedindo certidão de idade.—Nesta directoria nada consta.

Lourenço José do Bomfim Filho, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

Antonio de Araujo Vianna, pedindo nomeação.—Tendo o requerente sido nomeado carteiro de Santa Luzia do Carangola, não ha que deferir.

Miguel Quadros, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Apresente attestado medico de accordo com as ordens em vigor.

Conrado da Silva Carneiro, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

Coriolano Augusto Lopes Conrado, pedindo certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de abril de 1910

Segundo communicou ao Sr. ministro o director da commissão de expansão economica do Brazil, em officio de 2 do corrente, são as seguintes as condições do commercio do café nas principaes cidades do Egypto:

Os preços de venda por atacado, segundo as ultimas cotações são:

Café Moka, lemen n. 1, 310 piastras, ou sejam frs. 80,60.

Café Moka, lemen n. 2, 300 piastras, ou sejam frs. 78,00.

(Estes preços entendem-se para uma medida egypcia, 36 *okes*, que correspondem a cerca de 45 kilos, ou exactamente 44.928 kilos.)

Café Santos n. 1, 270 piastras, ou sejam frs. 70,20.

Café Santos n. 2, 264 piastras, ou sejam frs. 68,64.

Café Santos n. 3, 240 piastras, ou sejam frs. 62,40, por sacco de 60 kilos.

Existem ainda duas outras qualidades, superiores a essas, de café redondo, que ali

é denominado «perlé», uma do Iemen e outra de Santos, qualificadas de *Moka perlé* e *Santos perlé*, as quaes attingem as cotações de 4.. piastras ou 104 francos por *kantar* de 44.926 kilogrammas para a primeira e 280 piastras ou 72,80 francos por sacco de 60 kilos.

Essas duas qualidades são actualmente muito raras, havendo entretanto uma casa que vende cerca de 50.000 saccas por anno.

Os typos Santos correspondem mais ou menos aos da praça do Havre: *superieur*, *good* e *regular*, ou ainda approximadamente aos ns. 6, 7 e 8 da classificação brazileira.

As cotações do Havre se referem a lôtes contendo 2/6 do *superieur*, 3/6 do *good* e 1/6 do *regular*.

O commercio importador de café está entregue exclusivamente á tres firmas allemães, que fazem do artigo um verdadeiro monopolio.

O prazo concedido é de 90 dias.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de maio de 1910

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina ter este Ministerio approvado o contracto que firmou com Carlos Gaertner para mestre da officina de sellaria e tapeçaria da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que foram approvados por um anno os contractos que firmou com Italo Spinardi e Lindora José Pereira para mestres das officinas de electricidade e marcenaria da referida escola.

Requerimentos despachados

Dr. José Pereira do Rego, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo dispositivo para administrar injecções na urethra». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo utensilio para mexer bebida, denominado colher hygienica. — Idem.

José Taveira, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema de um calçado electrico por meio de chapas metallicas de cobre, zinco e aço, para tratamento de molestias nervosas». — Idem.

Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paizagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de apparelho mecanico». — Idem.

Giovanni Battista Manferone, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo modelo de typo para a imprensa». — Caracterize melhor a invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de maio de 1910

Remetteram-se:

Ao commissario geral da propaganda do café e de outros productos do Brazil, na Europa, uma communicação enviada pelo agente de 1ª classe da Commissão de Expansão Economica do Brazil Guilherme Chaves Fontier, sobre commercio do café do Egypto;

Ao mesmo, copia da carta dirigida ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil por Nicolas J. Debbané do Cairo, relativamente ao intercambio brazilo-egypcio.

— Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil accusou-se o recebimento de uma carta, por cópia, dirigida ao mesmo director por Nicolas J. Debbané do Cairo, sobre o intercambio brazilo-egypcio.

Requerimento despachado

Antonio José da Silva, pedindo matricula gratuita na Academia do Commercio do Rio de Janeiro. — Matricule-se, havendo vaga.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de abril ultimo, foram nomeados para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas, no 7º districto, o Dr. Edgard Lima e, no 3º districto, Alfredo Dias Martins.

Expediente de 4 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi nomeado o Dr. Edgard Lima para o cargo de auxiliar do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas no 7º districto;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a nomeação, em data de 30 de abril ultimo, de Alfredo Dias Martins, para o cargo de auxiliar do Serviço de inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas no 3º districto;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauhy que o disposto no art. 15 das instrucções, a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, diz respeito á substituição dos mestres de officina e não á dos professores e que a nomeação de pessoa que substitua interinamente o professor de desenho, durante a sua enfermidade, é acto da competencia do Sr. ministro e depende do pedido de licença do respectivo serventuario.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

Germano Boittacher. — Dirija-se á Commissão de Expansão Economica do Brazil no estrangeiro.

Emilio Olsson. — Selle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 618, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do mez findo, pagamento de 553$721 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido em proveito da mesma repartição;

N. 95, da Caixa de Amortização, de 15 do mez findo, pagamento de 548$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 195, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de março proximo passado, pagamento de 48$847 á Companhia do Gaz, de gaz consumido naquella repartição.

N. 218, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1 de fevereiro deste anno, pagamentos de 4$680, ouro, e 8$160, papel, a Carlos Canteville, de direitos indevidamente pagos em 1908;

N. 40, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 25 de fevereiro deste anno, credito de 12$550, ouro, e 12$300, papel, para occorrer ao pagamento de Lino, Marques, Valente & Comp., de direitos que indevidamente pagaram em 1907;

N. 78, da Caixa de Amortização, de 30 de março proximo passado, pagamento de 24$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição;

N. 28, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de março proximo passado, pagamento de 90$, a Ramos & Rodrigues, de concertos das campainhas electricas em proveito da mesma.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Camillo Gomes de Souza e Auto de Almeida Mello, pagamento de 1:760$718, de porcentagens a que teem direito pelo exame da renda da Collectoria de Iguassú em 1909;

De Candido Albernaz Alves, pagamento de 520$610, proveniente de differença de 50 % do valor da etapa de praça para a de seu posto no periodo de 11 de junho a 9 de setembro de 1908;

De Fortunato Fernandes, pagamento de 125$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

De Genaro Dias & Comp., pagamento de 236$, de fornecimento feito ao Departamento da Guerra no exercicio de 1909;

De José de Azevedo Maia, pagamento de 577$005, proveniente de differença de 50 % do valor da etapa de praça para a de seu posto no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908;

De Manoel Lourenço do Nascimento, pagamento de 135$, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra no exercicio de 1907;

De G. Indiani & Comp., pagamento de 1:000$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Francisco Marengo, pagamento de 3:666$, de fornecimento feito á Repartição Geral do Serviço de Povoamento do Solo;

De Amador da Cunha Bueno, pagamento de 600$, de fornecimento feito á mesma repartição;

De Dias Garcia & Comp., pagamento de 2$, de fornecimento feito á Inspecção Geral de Obras Publicas;

De Antonio Soares, pagamento de 1:674$200, de fornecimento de peças de fardamento feito ao Ministerio da Guerra em 1907.

— Por actos de hontem, do Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas, foram designados o sub-director Francisco José Pereira de Oliveira para servir interinamente no cargo de director e o 1º escripturario bacharel Samuel José Pereira das Neves no de sub-director da 1ª directoria, emquanto achar-se em gozo de férias o director effectivo Dr Viveiros de Castro.

— Por actos da mesma data, foram transferidos, da secretaria, o 3º escripturario Eloy Ottoni Mauricio de Abreu para a 2ª directoria e o 2º Augusto dos Santos Saraiva para a 1ª directoria; da 1ª directoria, o 4º escripturario bacharel Amaro da Silveira para a secretaria, o 2º Thomaz Pedreira de Cerqueira e o 4º José Vieira de Rezende e Silva para a 3ª directoria e o 4º Emilio Carlos Jourdan para a 2ª directoria; da 2ª directoria, o 3º escripturario Waldemiro de Sá Rego Oliveira para a 1ª directoria e o 2º bacharel Mario Gitahy de Alencastro para a 3ª directoria; da 3ª directoria o 3º escripturario bacharel Antonio de Moraes Jardim para a secretaria e os 1ºs escripturarios bachareis João de Moraes Martins e Joaquim Antonio Farinha para a 2ª directoria; o 1º Francisco de Magalhães Moreira Sampaio e o 3º bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido para a 1ª directoria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão, em 4 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Terminada a leitura da acta, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida pediu a palavra, declarando que na mesma se deve fazer, em relação ao julgamento da appellação civel n. 1.693, a seguinte rectificação: onde se diz «o Sr. presidente resolveu convocar os juizes referidos para a proxima sessão», se deve dizer «o Sr. presidente pediu autorização ao Tribunal para convocar os juizes referidos para a proxima sessão, sendo concedida a autorização solicitada». O Sr. presidente mandou fazer na acta a necessaria rectificação.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 209 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 219 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 221 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 222 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 223 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 224 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Acção civel originaria

N. 7 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

Ns. 424 e 388 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 353 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 592 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.624 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.717 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.641 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisão criminal

N. 1.338 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

N. 230—Pernambuco—Recorrente, Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão; recorrida, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

N. 1.230 — Minas Geraes — Peticionarios, Daniel Ferreira de Magalhães e outros.— D. (em substituição) ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.425 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Cypriano de Almeida.— Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.423—Rio Grande do Sul—Peticionario, Pedro Moreira — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.427—Santa Catharina—Peticionaria, Maria do Jesus Silva.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.864— Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti: paciente, Austricliano Paes Barreto.—Decidiu-se preliminarmente ser competente o juiz do processo, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, e deu-se provimento ao recurso, para que o juiz *a quo* mande tomar por termo a fiança, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Paschoal Segreto; aggravada, a União Federal. —Não se tomou conhecimento deste recurso, por não ter cabimento este recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos eleitoraes

N. 190 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. José Ignacio da Silva; recorrida, a junta eleitoral de recursos.— Deu-se provimento ao recurso, para annullar o alistamento, unanimemente.

N. 188 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Terra Pereira; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho.

N. 187 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, o coronel Gustavo Augusto de Moraes e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.— A mesma decisão do de n. 188.

Appellações civeis

N. 1.693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, o assistente Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima.—Confirmou-se a sentença appellada, negando-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha. Funccionaram como juizes neste julgamento os Srs. juizes seccionaes da 1ª e 2ª Varas da Capital, Raul de Souza Martins e Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos.— O sub-secretario *Edmundo da Veiga.*

CAUSAS COM DIA

Serão julgadas nas proximas sessões, além das causas que teem preferencia legal, as seguintes:

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civeis

1—N. 1.153—Capital Federal—(Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.171—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—N. 1.490—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4—N. 1.351—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

6— N. 1.042— Pará— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Embargos remettidos

1 — N. 1.572 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2 — N. 1.180 — Bahia — (Sobre embargos). Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 1.708 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

4 — N. 1.671 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

1 — N. 1.374 — Districto Federal — Peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2 — N. 1.335 — S. Paulo — Peticionarios, Joaquim Pedro e Philomeno Arantes; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

3—N. 1.359—S. Paulo—Peticionario, João Joaquim de Sant'Anna; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 1.317—S. Paulo—Peticionario, Pedro Franco; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

5—N. 1.336—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ladislão Kozninsky; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

1—N. 233 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589,— Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores

os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Aberta a audiencia, foram publicados os feitos seguintes:

Aggravos de petição

N. 1.219 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravados, The London and Lancashire Insurance Company. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 221 — Estado do Rio de Janeiro — Aggravantes, Durisch & Comp.; aggravado, José Antonio Alvares de Azevedo.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.228— Capital Federal —Aggravante, D. Rosina Michel; aggravada, D. Gabriela Augusta da Silva. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1 231— Capital Federal —Aggravante, João Corrêa Marques; aggravada, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.243 — Capital Federal — Aggravantes, a Companhia Brazileira de Energia Electrica e Guinle & Comp.; aggravada, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.—Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que, por parte de Manoel Ferreira de Viveiros, inventariante do espolio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, representado por seu bastante procurador, José Baptista Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos. Manoel Ferreira Viveiros, inventariante do espolio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, que se processa por este juizo, que,achando-se ausente em logar incerto e não sabido o herdeiro descripto no titulo á fls. 4 v., João de tal, que agora o supplicante sabe chamar-se João Damião, por cabeça de sua mulher Emilia Ferreira, por isso vem o supplicante mui respeitosamente requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes de citação, com o prazo legal, para o referido herdeiro João Damião faliar aos termos do inventario até final, sob pena de revelia, ouvindo-se a respeito o Sr. Dr. curador geral de orphãos. Pede deferimento. Rio, 23 de agosto de 1909.—Por procuração, José Baptista Soares. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Justifique a ausencia. Rio, 23 de setembro de 1909. — *Sá Pereira.* E tendo sido preenchidas todas as formalidades legaes, foi proferido o despacho seguinte: Vistos, etc. Julgo provada a ausencia do herdeiro João Damião, passem-se editaes com o prazo legal e appensem-se estes aos de inventario. Rio, 16 de outubro de 1909.— *Virgilio de Sá Pereira.* Em virtude do que, pelo presente, cito e chamo ao interessado mencionado na petição neste transcripta afim de que venha á primeira audiencia que se fizer, findo o prazo de 90 dias, para o referido fim de habilitar-se e requerer em juizo o que for de direito, sob pena de proceder-se á revelia em todos os termos do processo. As audiencias deste juizo teem logar á rua dos Invalidos n. 108, ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous iguaes, os quaes serão publicados na imprensa diaria, e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, que se acham no cartorio do escrivão do 1º officio da 1ª vara de orphãos, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1910. E eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevo.— *Virgilio de Sá Pereira.* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação de declaração da fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. D. Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barrozo & Comp. devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, sendo opportunamente fixado o seu termo para os effeitos legaes, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 31 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. Baptista Ramos, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Joaquim José Pereira, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processaram-se os autos de prestação de contas, em que é supplicante Joaquim José Pereira, ex-liquidatario da fallencia de M. Baptista Ramos, nos quaes foi proferido o despacho do teôr seguinte: Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 2 de maio de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de M. Baptista Ramos, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Joaquim José Pereira se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tenham conhecimento, que, por parte da inventariante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civel — D. Carolina Augusta de Azevedo Maia, requer a V. Ex. se digne admittil-a a assignar termo de inventariante dos bens deixados por sua prima D. Izabel Jacintha Moreira Maia, que finou-se no dia 20 de dezembro de 1905, no estado de viuva, sem descendentes, nem ascendentes e sem testamento. Os bens que o espolio possue constam de predios e dinheiro em especie, nesta Capital e no Reino de Portugal, encontrado após fallecimento, bem como a renda de taes bens, desde a morte e que estão situados nesta capital sob a guarda do depositario legal, o Dr. curador de ausentes. A finada não tem quaesquer outros parentes, no Brazil ou estrangeiro, além da supplicante, que é sua unica e universal herdeira. A supplicante protesta, em tempo opportuno, fazer a descripção de bens. Requer mais a V. Ex. que se expeçam editaes, com o prazo de 90 dias, citando a todas as pessoas que se julguem com direito á herança do *de cujus* a vir a este juizo requerer o seu direito, sob pena de revelia. Em assim ser deferido, E. R. M.—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — *Carolina Augusta de Azevdo Maia* (estava sellada). Despacho: S m. Rio, 21 de março de 1910.*Geminiano da Franca.* Em virtude do presente edital, cito e chamo a todas pessoas que se julgarem com direito á herança do *de cujos* para, no referido prazo de 90 dias, virem a este juizo, que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, fazerem ou requerem seu direito que tenham sobre os bens deixados pela finada D. Isabel Jacintha Moreira Maia, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar nas segundas e terça-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que dará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio, de Janeiro, Capital Federal da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de março de 1910.—Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga.—*Geminiano da Franca.*

—

Juizo da Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Abel Pereira Guimarães na execução que lhe move Pinto de Aguiar & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma abaixo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que, no dia 11 de maio proximo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia deste juizo, que tem logar ao meio dia, no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, no edificio do antigo Mercado Municipal, proximo á esquina da rua do Mercado, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados por Pinto de Aguiar & Comp. a Abel Pereira Guimarães na execução em que contendem por este juizo e cartorio e cujos bens acham-se em poder do depositario particular que é o proprio executado, e foram avaliados na fórma abaixo: uma armação envernizada e envidraçada no valor de 300$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feitio prateleira e com gavetas, no valor de 100$; um armario com vidros de principio activo, no valor de 100$; um armario de pinho envidraçado e envernizado, no 2º andar da pharmacia, no valor de 150$; dous balcões de vinhatico, no valor de 120$; dous balcões pequenos, no valor de 40$; uma escrivaninha de vinhatico, no valor de 10$; um cofre de ferro, no valor de 100$; uma balança decimal, no valor de 20$; uma dita romana e pesos, no valor de 20$; uma mesa de trabalho com tampo de marmore, no valor de 50$; duas meas pequenas de pinho, no valor de 10$; um relogio no valor de 10$; 27 potes de porcellana, no valor de 16$; 50 vidros (compoteiras), no valor de 300$; 66 vidros para tintas, no valor de 330$, 25 potes de louça, no valor de 50$; um alambique de cobre com serpentina, no valor de 400$; oito graes sortidos, no valor de 40$; 600 vidros vasios, de diversos tamanhos, com a marca da pharmacia, no valor de 480$; seis cadeiras diversas, no valor de 18$; 20 preparados de vinho kola de iodo-tannico de nogueira, no valor de 28$; 14 vidros de vinho de caculos, no valor de 8$400; 14 vidros de vinho Elixir de Caculos, no valor de 8$400; 18 vidros de quina Colombo, no valor de 14$400; 27 vidros de vinho de jurubeba, no valor de 34$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, no valor de 600$; cinco litros de agua de Colonia, no valor de 15$; 11 latas de creolina, no valor de 11$; 40 garrafas de elixires diversos, no valor de 80$; cem vidros de desinfectantes estrangeiros, no valor de 150$; quinhentas garrafas de tamanhos diversos de oleo de ricino inglez, no valor de 150$; cem potes de porcellana de diversos tamanhos, no valor de 80$000. Sendo o total da avaliação 4:379$200 a qual se acha junto aos autos respectivos para os devidos effeitos. E quem os ditos bens quizer arrematar, queira comparecer no logar, dia e hora supra designados afim de fazerem a licitação legal. E para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o subscrevi e assigno.—*João Coelho do Rego Barros*. Está conforme o original.—O escrivão, *Rodovalho Leite*.

—

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Antonio da Silva, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal o réo Manoel Antonio da Silva e como, apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, 2 de maio de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

—

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Barbara Braz, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incursa no art. 303 do Codigo Penal, a ré Barbara Braz, e, como apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 2 de maio de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional—Pagam-se amanhã, terceiro dia util: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e de Musica, policia 2ª parte, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio civil da Fazenda.

Os 1º, 4º e 5º districtos das Obras Publicas, pessoal da conservação das florestas, reparos dos Proprios Nacionaes e remoção de terras.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional) — Approvado simplesmente Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, grão 3.

Houve um reprovado. Um retirou-se e um não compareceu.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno (estradas e pontes) — Approvados: plenamente, Ismael Coelho de Souza, grão 7 e simplesmente, Carlos Alves Soares, grão 3—1ª cadeira do 2º anno (architectura)—Approvados simplesmente, Mauricio Morand, grão 7 e Paulo de Andrade Martins Costa, grão 6.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Amstelland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Sahara*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tomazo di Savoia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlanta*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—

Obituario—Foram sepultadas, no dia 30 de abril de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	39
Estrangeiras	11
	50
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	21
	50
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	18
[illegible]	[illegible]
	50
Indigentes	18

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 1 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.....	754.5	24.1	15.4	69	5.0	SW	10	KN. N	0 h. 20 chuva forte com vento SW
2 a. m.....	754.6	24.2	16.9	75	1.3	NW			
3 a. m.....	754.4	23.9	15.9	72	3.5	WNW			
4 a. m.....	753.9	23.3	15.5	73	3.3	WNW	6	CK. KN. C	
5 a. m.....	754.4	23.5	15.6	73	4.2	WNW			
6 a. m	754.6	23.4	14.9	70	4.7	WNW			
7 a. m.....	754.7	22.4	14.9	74	4.0	WSW	9	CK. KN. N	Chuviscos
8 a. m.....	755 6	23.4	14.9	70	3.7	WNW			
9 a. m.....	756.2	23.7	14.9	69	6.0	WNW	9	CK. K. KN	
10 a. m.....	755.2	23 7	14.6	67	5.6	WSW	9	CK. KN. N	Chuviscos
11 a. m.....	756 3	22.8	15.8	77	5.0	W	....	....	Chuviscos
1/2 dia.......	755.8	22.4	15.2	76	5.0	WNW	10	N	
1 p. m.....	755.3	23.5	14.8	69	5.0	SW	10	SK	
2 p. m.....	755 0	24.0	14.7	66	9.1	WSW			
3 p. m	755.0	24.2	14.5	66	4.2	W	8	SK	
4 p. m.....	755.3	23.6	15.0	69	5.3	SW	8	SC	Chuviscos
5 p. m.....	755.7	23.5	15 0	69	5.2	SW			
6 p. m.....	756.1	23.4	14.0	69	5.1	WSW			
7 p. m.....	756.3	23.4	15.3	72	3.0	SSW	4	N	
8 p. m.....	757 0	23.4	16.0	74	3.0	SSW			
9 p. m	757.2	23.1	15.7	74	3.0	SSW			
10 p. m.....	757.1	23.1	15.0	71	2.4	SSW	5	N. KN	
11 p. m.....	757.4	22.9	15.1	72	1.2	SSW			
1/2 noite......	757.4	22.8	14.7	71	0.0	Calma			
Médias....	755.67	23.40	15.18	71.1	4.1		8.0		

Temperatura: maxima 24.4 ás 2 hs. 50 p. m; minima 22.1 ás 6 hs. 30 a. m. Evaporação em 24 horas, 4.0. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 1.35; 7 hs. da noite, chuviscos. Total em 24 horas, 1.35. Horas de insolação, 1 h.34 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 2 de maio de 1910,

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Ceu: Quantidade	Ceu: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.......	757.3	22.9	15.4	74	0.0	Calma	3	N. KN	
2 a. m.......	756.7	22.0	16.2	82	1.8	WNW			
3 a. m.......	756.5	21.8	15.9	82	1.5	WNW			
4 a. m.......	756.2	20.9	15.7	85	2.4	WNW	4	N. KN.	
5 a. m.......	756.4	21.1	15.9	85	0.0	Calma			
6 a. m.......	755.8	20.6	15.7	87	0.0	Calma			
7 a. m.......	756.4	20.4	16.1	91	0.0	Calma	10	N. KN	Nevoeiro baixo a SW
8 a. m.......	757.4	21.0	16.1	87	0.0	Calma	....	....	Nevoeiro baixo a SW
9 a. m.......	757.8	22.0	16.2	82	1.2	N..W	7	KN. CK	Nevoeiro baixo a SW
10 a. m.......	757.7	22.8	16.4	79	0.0	Calma	6	K. CK	Nev. tenue e a W denso
11 a. m.......	757.3	22.8	16.4	79	2.0	NW			
½ dia.........	756.6	24.4	14.7	65	1.4	NNW	4	K. C	Nevoeiro a W
1 p. m......	755.3	23.6	15.4	71	5.3	SSE	0	Limpo	
2 p. m......	754.5	23.4	14.6	69	9.1	SSE			
3 p. m......	754.4	23.4	14.8	69	9.6	SSE	1	C	
4 p. m......	754.4	23.9	14.5	66	6.3	SSE	1	C	
5 p. m......	754.7	23.6	14.2	65	6.5	SE			
6 p. m......	754.6	23.2	14.7	70	6.1	SSE			
7 p. m......	754.5	22.6	15.8	78	5.0	SE	3	SK. CS	
8 p. m......	754.6	22.5	13 7	67	6.2	SE			
9 p. m......	754 8	22.4	13.3	66	1.0	SE			
10 p. m......	754.9	22.7	13.9	67	0.0	Calma	2	C. CS	
11 p. m......	754.8	22.5	14.7	72	1.0	ENE	....	....	Nevoeiro
½ noite.......	754.2	22.4	14.9	74	1.0	NNE	....	....	Nevoeiro tenue baixo
Médias........	755.78	22.46	15.22	75.5	2.8		3.7		

Temperatura: maxima 24.9 ás 12 hs. 10 p. m.; minima 20.3 ás 6 hs. 50 a m. Evaporação em 24 horas, 3.1. Ozona: 7 h. m. 0; 7. h. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 8 hs. 44 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	759.5	28.2	30.5	21.8	20.8	SSE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	762.0	28.0	29.8	25.0	21.7	SE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	75 94	21.8	30.5	18.6	15.4	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.8	22.6	25.0	17.7	18.2	ENE	2	Nublado	Incerto
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	760.3	19.4	20.0	11.8	13.3	N	4	Nublado	Bom
Juiz de Fora	763.9	17.2	26.0	15.7	11.4	E	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	758.4	22.2	24.9	20.3	15.3	NNE	2	Meio nublado	Bom
Campinas	759.6	18.7	25.8	12.0	14.0	Calma	0	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	759.9	17.3	21.5	11.0	14.2	NW	1	Nublado	Máo, chuva
Santos	758.6	22.0	24.6	19.6	15.5	NW	1	Nublado	Máo, chuva
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.4	13.4	19.0	9.8	10.9	SW	2	Nublado	Máo, garôa
Curytiba	759.0	16.2	22.9	9.2	12.2	W	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	760.7	22.4	25.2	20.6	16.6	W	4	Nublado	Incerto
Blumenáu	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	757.0	21.0	23.7	18.6	14.3	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.9	17.0	19.0	16.5	12.2	W	5	Meio nublado	Bom
Porto Alegre	761.9	19.4	21.2	17.9	14.7	ENE	6	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	759.6	15.0	19.0	15.0	9.9	NE	6	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	755.9	14.8	20.4	15.8	10.1	W	7	Meio nublado	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	763.0	14.1	15.6	10.2	7.6	WNW	7	Nublado	Máo, chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou hontem á tarde.
Em S. Paulo chove desde ás 7 horas da manhã.
Em Guarapuava choveu no correr da noite de hontem.
Em Curytiba choveu na madrugada e manhã de hoje.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.613

Zeferino de Menezes, estabelecido á rua Frei Caneca n. 154, adopta para distinguir os cigarros, cigarrilhos, fumos, charutos etc. de sua fabricação a marca acima, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido por filetes e fachas, tendo á esquerda dentro de uma circumferencia ornada com ramos de fumo a figura de um Tigre, umas palmeiras, planicies e infrascripto em uma facha as palavras — Marca registrada. — A direita em uma facha o nome caracteristico —Tigre—, firma do proprietario e onde é estabelecido e as palavras—Rio de Janeiro. Ao centro uma carta ou cartão em branco, para dizeres de reclame, tendo inferiormente e na parte superior as palavras—Cigarros—e a qualidade do fumo. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910.—*Zeferino de Menezes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de abril do 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de maio de 1910 :		
Em ouro....	98:185$507	
Em papel....	157:610$910	255:793$417
Renda arrecadada de 1 a 4 de maio de 1910..........		682:042$901
Em igual periodo de 1909..		451:330$325
Differença a maior em 1910		230:712$576

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de maio de 1910

Interior....................		23:817$215
Consumo :		
Fumo..........	8:750$000	
Bebidas........	6:802$280	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	1:650$000	
Perfumarias...	656$200	
E. pharmaceuticas........	906$000	
Vinagre.......	1:338$400	
Conservas.....	2:200$000	
Chapéos.......	3:530$000	
Tecidos........	15:115$000	
Registro.......	630$000	53:937$880
Extraordinaria.............		11:123$348
Deposito....................		344$000
Renda com applicação especial........................		1:215$072
		90:467$515
Renda do dia 2 de maio de 1910....................		150:640$281
		211:107$796
Em igual periodo de 1909...		129:337$881

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 2º anno—(Topographia)

Samuel da Silva Machado.
Edmundo Franco Amaral.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Sebastiao Gualberto de Oliveira.

Turma supplementar

Camerino Chlorino Fialho.
Heraldo Damasceno.
Alberto Bittencourt Berford.
Edmundo Brandão Pirajá.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.— *João Cancio Povoa*, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até 6 do proximo mez, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correeiro ;
2º grupo, camisas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internados e artigos para a officina de alfaiate ;
3º grupo, colchões e travesseiros ;
4º grupo, material para vassoureiro ;
5º grupo, material para funileiro ;
6º grupo, material para ferreiro ;
7º grupo, materiaes para a officina de marcineiro e carpinteiro ;
8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõem cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 25 de abril de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto.* (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Sabbado, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de exames de admissão no 1º anno:

Manoel Casado de Almeida Nobre Filho.
Clovis Barreto.
Alvaro Carvalho da Cunha.

E no 2º anno (portuguez e arithmetica) os que requereram matricula nesse anno.

EXAME DE MADUREZA

Sabbado, 7 do corrente, á 1 hora da tarde, Dario de Cerqueira Ribeiro será chamado a prova oral de physica e chimica e historia natural.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Sabbado, 7 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias:

João Salvador dos Santos.
Benedicto Marcondes Cezar.
Miguel Ramalho.
Vicente Fragelli.
Turma supplementar:
Francisco Barbosa da Cunha.
Armenio Flarys.
(2ª chamada).

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de maio de 1910, *Paulo Tavares*, secretario.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do sello devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.— O sub-director, *J. A. da Visitação.*

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», a satisfazer o pagamento do sello devido pela approvação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação.*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

— —

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (*)

— —

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 163.305, emittido em 1899, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo 15 dias, não houver reclamação m contrar io.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

— —

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 15

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 5 e 7 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8

Lote n. 1

BECL: 1 caixa n. 13, contendo 83 kilos, nas caixinhas, de obras de estanho não especificadas, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a B. E. Corrêa do Lago.

Armazem n. 5

Lote n. 2

SFC: 1 barrica sem numero, com 190 kilos, liquido legal, de cal em pó (já um pouco alterada), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 1 de julho de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

SAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 11 de julho de 1909 e consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 4

Losango — U. S. M. C.: 4 engradados ns. 73 A, 73 B, 73 C e 73 D, com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 96 kilos de rodizios de ferro; 3.200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 25 de junho de 1909 e consignados á Ordem.

Lote n. 5

Triangulo ACS: 1 caixa n. 20, com 85 kilos e 500 grammas de brim de linho, liso, de 24 até 36 fios, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 8 de julho de 1909 e consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Lote n. 6

J. W. N. C.: 1 caixa n. 1, com 2 kilos de chocolate commum, 1 kilo de chá da India, 3 kilos liquido legal de manteiga do leite, 10 pares de meias de lã, curtas, de mais de 200 centimetros de comprimento no pé e diversos objectos e roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Cruzeta: A. F. C. B.: 1 caixa n. 18 com 22 kilos de chocolate commum, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heinilk.

Lote n. 8

F. H. C.: 1 caixa n. 26, com 8 kilos de carteira de couros com e sem aros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

EH: 1 caixa n. 9.301, com 65.500 grammas de quadros pequenos com moldura de cobre dourado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

NC: 1 caixa n. 2.437, com 6.500 grammas de pentes de chifre, 1 kilo de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica e 1 kilo de canetas de madeira.

NC: 1 caixa n. 8.613, com 13.500 grammas de pentes de chifre, 12 duzias de bicos para mamadeiras e 3 kilos de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909 e consignadas a Niam & Comp.

Lote n. 11

AGC: 1 caixa n. 1.505 com 84 kilos de tecido de algão tinto, aberto, pesando de 40 até 100 grammas por metro ², vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em 16 de julho de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 12

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 107, 111 e 112, com 146 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas.

CFC: 1 caixa n. 102, com 70 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas (caldeirões).

CFC: 1 caixa n. 108, com 43 kilos de obras de ferro esmaltado (chaleiras e frigideiras) e 39 kilos de obras de ferro esmaltadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 13

SC: 1 caixa n. 426, com 87 kilos e 400 grammas de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios de algodão, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 14

Triangulo U: 2 caixas ns. 7.202/3, com 176 kilos e 700 grammas de rendas de algodão não especificadas; 10 kilos e 900 grammas de rendas de filó bordadas, de algodão, vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, e descarregadas em 15 de julho de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 15

AM: 2 caixas ns. 100 e 101, com 20 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Alnilio Murce.

Lote n. 16

CFC: 3 caixas ns. 24 e 26, com 15 duzias de pares de caçambas de cobre fundido; duas duzias e 11 pares de caçamba de cobre batido, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 17

Triangulo SE: 1 caixa sem numero, com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 18

KW: 1 caixa n. 5.679/3, com 25 duzias de tesouras para unhas até 16 centimetros; seis duzias de tesouras para unhas e costumes de mais de 16 centimetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de osso, 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas, de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha, de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 26 afiadores para navalha com pedra imbutida em madeira, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada o Niau & Comp.

Lote n. 19

KW: 1 caixa n. 5.682/1, com 22 kilos de espelhos pequenos, com moldura de massa, simples; 2 kilos de tympanos para cima de mesa, com lavores; 1.500 grammas de campainhas lisas; 25 kilos de quadros de madeira ordinaria, com imagens coloridas, *ad valorem*; 2 kilos de obras de fio de arame de ferro não especificadas; 1 kilo de obras não classificadas de aluminium *ad valorem*; 500 grammas de obras de cobre nickeladas, vinda de Hamburgo no vapor alle-

mão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

Lote n. 20

DMC: 2 encapados ns. 103 e 104, com 200 kilos liquidos, de obras de borracha não classificadas *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 23 de julho de 1909, e consignados a Carl Noellner.

Armazem n. 16

Lote n. 21

Losango Schmidt. G. C.: 1 caixa sem numero, com um apparelho electrico para 22 wolts—*ad valorem*, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a F. Fiolel.

Lote n. 22

BCC: 1 barrica n. 1.242, com 84 kilos, liquido, de carvão para electricidade, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 23

BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, com 260 kilos de vernizes não especificados, vindas de New-York no vapor inglez *Phidiar*, descarregada em 19 de agosto de 1909, e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 24

FYA : 1 caixa n. 2, com 8 kilos de ferramentas manuaes para artes e officios e 24 kilos de obras de folhas de Flandres, pintadas;, vinda de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Armazem n. 9

Lote n. 25

GPC : 1 caixa n. 722, com 87 kilos de bijouteria do cobre, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Lote n. 26

CWFM : 1 caixa n. 21, com 4.500 grammas, peso liquido, de chaminés de vidro n. 1, branco e 700 grammas, peso liquido, de globos de vidro n. 1, de côr, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril sem numero, com 34 kilos, liquido legal, de vinho não especificado até 14°, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 21 de julho de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

DAC: 2 barris sem numeros, de quintos vazios, em aduelas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 29

FM: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de livros impressos com capas de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 30

CF: 1 caixa sem numero, com 29 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 31

Ancora J. S.: 19 barris ns. 2.537 a 2.546, com 270 kilos, liquido legal, de tinta para typographia, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909 e consignados aRoberto Fischer

Lote n. 32

Fernandez Alvarez: 4 barris sem numeros, de quinto, vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Fernandez y Alvarez.

Lote n. 33

Sem marca: 1 rolo com 59 kilos de arame galvanizado, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 34

W. C.: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909 e consignadas a M. M. Rapozo & Comp.

Lote n. 35

Karl Valais: 1 caixa sem numero, com 2.100 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, vinda de New York no vapor inglez *Voltaire*,descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—BRC: 44 amarrados sem numeros, com 1.143 kilos de ferramentas grossas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, e consignados a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 4

Lote n. 37

Henrique Lima: 1 encapado sem numero, contendo o seguinte: forros para chapéos, de seda, pesando bruto 650 grammas, e forros de algodão para chapéos, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909 e consignado a Henrique de Lima.

Lote n. 38

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 39

MMV : 1 caixa n. 7.880, contendo 165 chapéos de lebre, vinda de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

AP : 1 caixa n. 1, contendo flores de biscuit, pesando bruto 202 kilos e liquido legal, já incluido o abatimento concedido pela commissão de avarias, 131 kilos e 400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

A : 1 caixa n. 1, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 42

AM : 1 caixa n. 1, contendo uma estatueta de bronze, pesando bruto dez kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada a Mattos Saldanha de Souza (Petropolis).

Lote n. 43

Triangulo 30—HB&C : 1 caixa n. 50, contendo obras não classificadas de folha de flandres, pintadas (cofres), pesando bruto 35 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo n. 30—HB&C : 1 caixa n. 51, tendo o seguinte : cadeados de ferro commum, pesando bruto 109 kilos, e cadeados de ferro não especificados, de molas, estanhados, com correntes, pesando bruto 53 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 45

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 52, contendo o seguinte : facas com cabos de madeira, para mesa, 84 duzias ; garfos com cabos de madeira, para mesa, 60 duzias ; facas com cabos de madeira para xarquear, 24 duzias, pesando bruto 33 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 46

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 53, contendo o seguinte : bandejas de ferro, pintadas, pesando bruto 69 kilos ; bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 177 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 47

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 54, contendo o seguinte : fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 113 kilos ; cadeados commum ins de ferro, nickelados, pesando bruto 32 kilos ; cadeados com nuns de cobre, pesando bruto 73 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Armazem das amostras

Lote n. 48

Lettreiro: 1 pacote, sem numero, com um apparelho vibratorio *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 49

Losango S. B.: 1 pacote sem numero, com 585 grammas de facas com cabos de madeira ordinaria semelhante as de cosinha, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 50

B.M.: 1 caixa n. 6.275, com 700 grammas de cesta de palha para costura, forrada de seda e enfeitada de renda, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

Lote n. 51

K. B.: 1 caixa n. 58, com 1.800 grammas de cordões de seda ; 7.200 grammas de corôna de seda com enchimento *ad valorem*,

vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hentz.

Lote n. 52

Triangulo K. S. contra marca G. H.: 1 caixa sem numero, com 11 kilos e 400 grammas de Whisky, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a J. F. Haves C. R. M.

Lote n. 53

Letreiro—J. Dias: 1 caixa sem numero, com quatro quadros de madeira com pintura, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a José Dias Carneiro.

Lote n. 54

Letreiro—Garcia Basley: 1 caixa sem numero, com sete kilos de farinha composta, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lucia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Garcia Basley.

Lote n. 55

L. P.: 1 pacote n. 3.007, com 15 camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*; 1.400 grammas de roupa feita de algodão branco da base 10×10, enfeitada, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909, e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

Lote n. 56

K. S. C.: 4 pacotes ns. 17.161 a 17.164, com 23 kilos de tecido de seda, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 julho de 1909 e consignados a Zeferino Souza.

Lote n. 57

HSDG: 1 pacote sem numero, com 1.500 grammas de roupa feita de flanella de lã, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Bluken.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Coeli.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias sob pena de serem vendidos em leilão, visto como, tendo sido descarregados com tresvasamento e perdas, devido ao máo acondicionamento, não podem permanecer nos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionaes—Manifesto n. 150—Marca AJM: 3 quintos, sem numero, com falta, vindos no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Alberto José Medeiros.

Manifesto n. 151—Marca AG: 6 quintos de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Gomes Teixeira.

Manifesto n. 151—Marca LRF: 3 quintos de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Lourenço Rodrigues Fontes.

Manifesto n. 151—Marca JAS: 3 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 151—Marca JL: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á ordem.

Manifesto n. 151—Marca JV: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a João da Fonseca Vidal.

Manifesto n. 151—Marca JAR—VB—GZC: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 148—Marca VM: quatro bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto n. 148—Marca LGF: tres bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca GAF: uma bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignada á Genaro Accetta & Filho.

Manifesto n. 148—Marca NZC: quatro borbalezas, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca LG: 2 1/2 bordalezas, com falta, vindas de Genova no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Luiz Camuyrano.

Manifesto n. 148—Marca CBC: 1 bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignada á Ordem.

Manifesto n. 153—Marca AI: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á Antunes & Irmão.

Manifesto n. 153—Marca Fernandes & Alvares: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 8 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca Pereira Pinho: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Pereira & Pinho.

Manifesto n. 153—Marca FSA: 2 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes da Silva Aguiar.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 4 decimos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FBC: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Ferreira Balthazar & Comp.

Manifesto n. 153—Marca TCC: 4 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca DAC: 2 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 3 decimos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Freitas Couto & Comp.

Manifesto n. 153—Marca ECC: 1 decimo, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca JVS: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Vieira Soares.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 1 quinto, com falta, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Freitas Couto & Comp.

Trapiche da Ordem—Marca MPC: 3 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Marca C Mourão C: 6 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a C. Mourão & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Marca Marques Velloso & Comp.: 10 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca AQ: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados á ordem.

Marca GSM: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Q. S. Machado.

Marca CBC: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Caldas Bastos & Comp.

Marca Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mourão & Comp.

Marca Guimarães Irmão: 5 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Guimarães Irmão & Comp.

Marca C. Mourão & Comp.: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marca M. Velloso: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca PC: 1, quinto, em más condições vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em

14 de março de 1910, consignado a Prista & Comp.

Marca MG: 1 quartola de vinho, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Mourão Gomes & Comp.

Marca PT travessão: 4 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Pring Torres & Comp.

Marca MJG: 1 caixa de batatas, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Manoel José Gonçalves.

Marca VSC: 1 caixa de batatas, em más condições, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Vieira da Silva & Comp.

Marca BS: 2 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Marca MS: 1 caixa de batatas vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Macedo Silva & Comp.

Terceira secção da Alfandega da Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6°, Cap. 5°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 15—Manifesto n. 870, marca CW: 1 caixa n. 101, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909, consignada a Carlos Wigg.

Manifesto n. 887, marca HBC: 8 fardos ns. 8.497, 8.503/4, 8.502, 8.498/9, 8.501 e 8.496, vindos do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Manifesto n. 887—Marca MPL: 38 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lamour*, descarregado em 11 de setembro de 1909, consignadas a Manoel Pinto de Lima.

Manifesto n. 887—Marca NC: 1 caixa numero 7.779, vinda do Havre no vapor francez *S. Lemour*, descarregada em 11 de setembro de 1909, consignada a Maeder Du Bois.

Manifesto n. 638—Marca W: 2.000 barricas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 21 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n.960—Marca S—C—E—T—AN: 2 caixas ns. 6.653/4, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Silva Araujo.

Manifesto n. 960—Marca Julio Almeida—AN: 2 caixas ns. 6.611/12, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Hugo Heydemann.

Manifesto n. 960 — Marca NC: 2 caixas ns. 202.091 e 202.092, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, em 29 de setembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 960—Marca RLCD: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 2 de setembro de 1909, consignada a Raul Cauyard.

Manifesto n. 698—Marca MIN: 1.122 caixas, sem numero, vindas no vapor *Daxia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791 — Marca MIN: caixas, vindas no vapor *Hohenstany*; consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 717—Marca MIN: 908 caixas e 600 barricas, vindas no vapor *Petropolis*, consignadas ao Ministerio da Justiça. (1.508 volumes.)

Manifesto n. 760—Marca W: 1.400 barricas, vindas no vapor *Rio Negro*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 886—Marca W: 2.999 barricas, vindas no vapor *Pernambuco*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 800, marca W: 500 barricas, vindas no vapor *Rhetia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Hohenstauf*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 1.004, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Bahia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 577, marca BLF: 1 caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Trud*, descarregada em 19 de junho de 1909, consignada a Bonetti Frères.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. (*

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Retirada de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação visa-se aos navegantes que a boia da laje do «Badejo», no porto de S. Francisco, foi retirada afim de soffrer alguns concertos, devendo brevemente ser de novo collocada em seu logar, do que se dará aviso aos navegantes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 4 de maio de 1910.—Capitão de fragata, *Estevam Adelino Martins*, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

RESTABELECIMENTO DAS LUZES DAS BOIAS «CAÇÃO» E «MASSIAMBU'»—ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa aos navegantes que se acham restabelecidas as luzes das boias do «Cação» e «Massiambú», que marcam a lage e banco na entrada Sul de Florianopolis.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA BARRA DA «TUTOYA»—ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste da barra da «Tutoya».

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA; DE UM POSTE ILLUMINATIVO A GAZ ACETYLENO EM BAIXA PRESSÃO; DE DUAS CASAS DESMONTAVEIS E TRANSPORTAVEIS PARA RESIDENCIA DOS RESPECTIVOS PHAROLEIROS E DOIS DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DE SUPPRIMENTOS E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 5 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, e sob as seguintes condições:

1ª

A concurrencia versará sobre:

a) O preço do material pago nesta repartição ao cambio do dia em que fôr apresentada a respectiva factura ;

b) O prazo de entrega no local indicado ;

c) A idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

Para o pharolete

1°. Um apparelho de luz permanente, occultante, illuminado por petroleo, devendo funccionar durante dous mezes, pelo menos, sem o auxilio de pharoleiro, e composto de um apparelho optico de 5ª ordem de luz-relampago com tambor dioptrico e parte inferior catadioptrica.

2.° Lanterna cylindrica de 1.m60 de diametro interior com cupula de cobre em uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pára-raios e pontos cardeaes: os vidros da lanterna terão a espessura de 8m/m e devem vir dous paineis de sobresalente. Murrette e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permittir a entrada do pharoleiro em seu interior para fazer o serviço.

3.° Armadura de luz de occultação de fluctuador de mercurio, e motor electrico, a corrente sendo fornecida por pilhas.

4.° Sortimento de duas lampadas de nivel constante com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico durante dous mezes. Quatro bicos especiaes de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobresalente.

5.° Com o apparelho devem ser fornecidos os accessorios sobresalentes e supprimentos para o fornecimento durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluidas as de montagem, e bem assim tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos da segurança de 75 litros de capacidade cada um com o respectivo suporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 linhas.

3ª

Todo o material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os ob-

jectos frageis, além de caixas metallicas para aquelles susceptiveis de estrago pela humidade.

4ª

Todo o material será de 1ª qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronzo polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre base de alvenaria, deve ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes travados por cruzes de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma será installado o apparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metallica com corrimão para subir-se á referida plataforma. Terá oito metros de altura do solo á galeria de serviço.

6.ª

Para o poste illuminativo

O fornecimento comprehenderá um poste illuminativo com a altura focal de 6m,67 acima do solo, lanterna de 300 m/m de diametro e para exhibir lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminado a gaz acetyleno em baixa-pressão, devendo funccionar automaticamente durante quatro mezes sem renovação da respectiva carga de carbureto de calcio.

E' para ser fundado em base de alvenaria.

O fornecimento comprehenderá o poste propriamente dito com todos os seus accessorios, bicos, combustor etc., caixa de ferramentas, sobresalentes, para montar, installar e renovar a carga, bomba com todos os seus pertences e accessorios.

7.ª

As casas e depositos que se pretende adquirir terão as paredes exteriores duplas, ficando um intervallo vasio para a circulação do ar.

As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira.

Toda a construcção deve ser simples, porém, bastante solida.

Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou téca e carvalho da Europa.

8.ª

Cada casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cosinha). A cosinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por uma passagem abrigada; o chão ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: Sala 3m × 3m, quartos 3m × 2m,5, cosinha 3m × 2. Na cosinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho.

9.ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para capitação e conducção das aguas pluviaes aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, que devem acompanhar cada casa, cada um com a capacidade para 3.000 litros de agua. Estes depositos terão tampa e serão munidos de torneiras e valvulas de esgoto para limpeza.

10ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m × 2m × 3m v (altura) com prateleira em uma das paredes. As paredes podem ser singelas.

Condições geraes

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes, e as instrucções de montagens, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluido o encaixotamento, frete e seguro até esta Capital, onde deve ser entregue todo o material.

3ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel, e o Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão acceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou razura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Corveta *Rio Apa*, torcidas para lampeão « Belga », oleo de salvolino, pranchões de peroba, artigos de expediente e pregos de zinco.

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memorandum* até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para acquisição dos artigos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir

á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições e precisões que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$; para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.)

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar, tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910. — Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 10 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, nos

serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentadas plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que alli quizerem abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apre-

sentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
sobre Londres	15 57/64	15 [illegible]
» Paris	$600	$609
» Hamburgo	$739	$740
» Italia	—	$609
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3$157
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:0[illegible]
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:012$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom.	1:008$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom	194$000
Ditas idem, idem, 1905, port...	186$500
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	188$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	152$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom	860$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	85$500
Ditas municipaes de Nitheroy, nom	193$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	92$500
Banco do Commercio	11[illegible]$250
Banco do Brazil	19[illegible]$000
Comp. Terras e Colonização....	7$875
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19$250
Comp. Docas da Bahia	30$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	69$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro	70$000
Comp. Tecidos Magéense	140$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	180$000
Comp. Jardim Botanico, integ...	210$500
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio	51$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	201$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	206$000

Venda por alvará

15 Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
25 ditas, idem, de 1:000$, 5 %..	1:019$000
35 ditas, idem, de 1:000$, 5 %..	1:019$000
50 do Banco Commercial do Rio de Janeiro	92$500
50 do Banco do Commercio	114$000
14 do Banco do Brazil	190$000
35 da Comp. Jardim Botanico integ	210$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Tendo se excusado os membros da Camara Syndical acceitarem os cargos para que fôram reeleitos hoje, convido de novo os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 6 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 9 apolices do emprestimo nacional de 1897, nominativas.—Secretaria da Camara Syndical, 2 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 dias do mez de abril de 1910, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Assucareira, Avenida Central, ns. 117 a 121, edificio do *Jornal do Commercio*, 2º andar, reunidos 14 accionistas, representando, por si e como procuradores, 18.828 e meia acções, segundo se verifica pelas assignaturas no livro de presença, o director Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, na ausencia do director-presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, declara aberta a sessão, visto acharem-se representadas em acções mais de tres quartas partes do capital social, limite fixado em lei para poderem funccionar válidamente as assembléas geraes de accionistas que tenham de deliberar sobre emprestimo por emissão de *debentures* e sobre a reforma de estatutos, de accôrdo com os editaes de convocação, publicados em os ns. 113, 117 e 120 do *Jornal do Commercio*, dos dias 23, 27 e 30 do corrente mez, e indica, para presidir os trabalhos, o accionista Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Acceita unanimemente pela assembléa a indicação, o Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, socio e representante da firma Gonçalves, Zenha & Comp., os quaes, acceitando o convite, tomam logar á mesa.

O Sr. presidente, conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria e diz que deixa de mandar proceder á leitura da acta precedente por já se achar a mesma approvada.

Em seguida expõe os motivos da presente reunião, constantes dos respectivos editaes de convocação, e pede ao Sr. secretario, Dr. Augusto Galvão, para proceder á leitura, o que este faz, da seguinte exposição da directoria:

« Srs. accionistas — Na ultima assembléa geral extraordinaria, que se reuniu em 9 de junho de 1909, concedestes a esta directoria a necessaria autorização para o levantamento de um emprestimo externo, por *debentures*, até a somma de 3.650:000$, pelos motivos então justificados e que plenamente conheceis.

Sendo, porém, insufficientes os recursos votados nessa assembléa para resgatar todos os emprestimos por *debentures*, de modo a consolidar as dividas da companhia, remodelar as suas fabricas e collocal-as em condições de trabalho remunerador, á vista das crescentes difficuldades da nossa industria assucareira, além da necessidade de augmentar as fontes de rendas da empreza, para que esta possa fazer face aos seus compromissos, torna-se indispensavel a vossa autorização para elevar a somma do emprestimo até 12 milhões de francos.

Em virtude da autorização que concedestes na assembléa geral extraordinaria acima referida, o nosso distincto director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, seguiu para a Europa e ahi entabolou negociações com banqueiros reputadamente conceituados, para o lançamento do emprestimo.

De accôrdo com as informações e instrucções do digno director presidente, as bases desse emprestimo soffreram alterações, porque os nossos credores de primeira hypotheca, do emprestimo de Amsterdam, afim de ser facilitado o emprestimo ora negociado, acceitaram a permuta de seus titulos, cujo valor total é computado em 1.773.000 florins, por outros de valor correspondente do novo emprestimo, abrindo mão de suas garantias, que serão extensivas aos portadores de titulos do emprestimo, cuja emissão não deverá ser retardada, e dependente apenas de vossa autorização e do accôrdo com um dos nossos maiores credores.

Como vêdes, a nossa divida externa será representada por um só emprestimo, o que traz grandes vantagens a esta empreza, pelas razões que bem comprehendeis.

Solicitamos, assim, a vossa autorização para ultimar o emprestimo externo por *debentures* até doze milhões de francos, destinados aos fins a que nos referimos, sendo dados plenos poderes ao nosso digno director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, para negocial-o na Europa, nas condições seguintes: 1ª, juros de 5% ; 2ª, prazo de duração, 40 annos; 3ª, começo de resgate em 1916; 4ª, typo não inferior a 67 1/2 e dar em hypotheca todos os bens da companhia para garantir o emprestimo.

Sendo conveniente a reforma dos nossos estatutos, em virtude de previo accôrdo entre o nosso director presidente e os negociadores do emprestimo, submette esta directoria á vossa consideração os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — Os directores, *Eduardo Augusto de Caldas Brito* — *Carlos Raulino*.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, membro supplente do conselho fiscal, a ler, o que este faz, o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Senhores accionistas —O conselho fiscal, conhecendo as necessidades de recursos para os fins indicados na exposição da directoria, com a qual se acha em perfeito accordo de vistas, propõe-vos que autorizeis a directoria, com amplos poderes, a proseguir e ultimar as negociações iniciadas na Europa para reorganização desta empreza, negociações cujos resultados serão opportunamente trazidos ao vosso conhecimento; outrosim, que autorizeis a reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.— (Assignados) *Barão de Aguas Claras*.—*Caetano*

Pinheiro da Fonseca.—L. M. de Barros Roxo. »

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declara que na exposição da directoria e no parecer do conselho fiscal ha duas partes distinctas que devem ser separadas na discussão e votação.

Trata-se, diz o Sr. presidente da assembléa, da autorização pedida para ser levantado um emprestimo externo, por *debentures*, e da reforma dos estatutos. Por isso, põe em discussão em primeiro logar a autorização do emprestimo; e, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrada a discussão.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa, consubstanciando as conclusões da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativas ao pedido de autorização do novo emprestimo, submette á votação, depois de ler, a seguinte resolução: «A assembléa geral extraordinaria, legalmente constituida, concede a autorização pedida á directoria para contrahir um emprestimo por *debentures*, no estrangeiro até á somma de 12.000.000 de francos, juros de 5 %, prazo maximo de 40 annos, resgate em 1916 e typo que for mais conveniente; e de accôrdo com a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal, apresentados a esta reunião, confere igualmente á directoria e especialmente ao director presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, amplos poderes para ultimar quaesquer outras negociações para a reorganização desta emprezą, podendo praticar todos os actos e firmar os contractos e documentos necessarios.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa põe a votos a mesma resolução, que é approvada por unanimidade de votos.

Declara o Sr. presidente da assembléa passar á segunda parte da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal e convida o Sr. Antonio Reis, 2º secretario, a ler a reforma dos estatutos apresentada pela directoria.

Antes de ser feita a leitura dos novos estatutos, o Sr. Dr. Abel Guimarães pede a palavra, que lhe é concedida, e submette á consideração da assembléa uma preliminar, isto é, si devem os novos estatutos ser votados por artigos, capitulos ou em conjuncto, e, sendo de opinião que a votação seja englobada, porque os Srs. accionistas podem tomar nota das alterações que lhes occorrerem, apresentando na occasião da discussão as emendas que julgarem convenientes, propõe que a reforma dos estatutos apresentada pela directoria nesta assembléa seja votada em conjuncto.

O Sr. director Dr. Eduardo Augusto de Farias Brito pede a palavra e explica quaes os pontos que soffreram alteração nos estatutos que regem a companhia, chamando para elles a attenção dos Srs. accionistas, afim de melhor facilitar as emendas que tenham de ser apresentadas.

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão a proposta do Sr. Dr. Abel Guimarães e, como ninguem pedisse a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. 2º secretario lê os seguintes estatutos:

Estatutos da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

CAPITULO I

Denominação, séde, objecto e duração

Art. 1.º A Companhia Assucareira toma a nova denominação de « Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro », continuando a ter sua séde e seu fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Constituem objecto da companhia:

a) a exploração de suas tres fabricas e de suas propriedades agricolas situadas na cidade do Rio de Janeiro e nos Estados do Sergipe e da Parahyba do Norte;

b) a acquisição, construcção e exploração de novas fabricas e dependencias necessarias;

c) a construcção e exploração de estradas de ferro e de quaesquer outras obras de utilidade publica, contractadas com os governos Federal, estaduaes e municipaes.

Art. 3.º O prazo da duração social é de 50 annos, contados de 1 de janeiro de 1910.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social é de 5.000:000$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200$000.

Paragrapho unico. As acções serão nominativas até seu integral pagamento, realizado o qual podem ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 5.º A companhia poderá contrahir emprestimos de dinheiro, dentro ou fóra do paiz, por via de obrigações ao portador (*debentures*) ou por qualquer outro meio.

CAPITULO III

Assembléa geral dos accionistas

Art. 6.º As attribuições da assembléa geral dos accionistas são as seguintes:

a) resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que á companhia interessem;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e o conselho financeiro na Europa;

c) marcar os honorarios e porcentagens da directoria, do conselho fiscal e do conselho financeiro na Europa;

d) approvar ou reprovar os actos e as contas da directoria e dar ou negar quitação.

Art. 7.º A convocação da assembléa geral será feita pelo presidente da directoria, em edital por elle firmado e publicado com antecedencia de oito dias nos jornaes de maior circulação, pelo menos tres vezes successivas.

Paragrapho unico. Tratando-se de assembléa geral ordinaria, a convocação deverá ser feita com antecedencia de 15 dias.

Art. 8.º Julgar-se-ha constituida a assembléa geral desde que esteja representada uma quarta parte das acções emittidas. As nominativas devem achar-se inscriptas nos registros da companhia pelo menos 30 dias antes da reunião; e as acções ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia pelo menos tres dias antes.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria não póde funccionar com menos de tres accionistas capazes de constituil-a, além dos directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Tratando-se de elevação do capital, reforma de estatutos ou dissolução da companhia, o *quorum* legal é de dous terços do capital social; e de tres quartas partes si se tratar de autorização para emprestimos por *debentures*.

Art. 9.º Si a primeira convocação a assembléa geral não puder funccionar, far-se-ha segunda convocação, funccionando então a assembléa, qualquer que seja o capital representado, excepto si se tratar dos casos do paragrapho precedente, nos quaes se fará terceira convocação, por cartas, além das publicações pela imprensa; depois dessa terceira convocação a assembléa funccionará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 10. A assembléa geral reunir-se-ha na cidade do Rio de Janeiro ordinariamente no mez de setembro de cada anno e extraordinariamente sempre que parecer conveniente á directoria, ou que a esta for requerida a convocação por sete e mais accionistas, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 11. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão apresentados o relatorio da directoria e o balanço geral da companhia com o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á apreciação e votação da dita assembléa, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto ou requerer o adiamento da votação.

Art. 12. Nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções.

Art. 13. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar na assembléa geral por outro accionista, constituido seu procurador. Pelos accionistas incapazes, como são os menores, interdictos e mulheres casadas, figuram seus representantes legaes; pelas pessoas juridicas, seus administradores, gerentes ou prepostos; pelos condominos de acções, o condomino por elles designado. A legitimidade desses representantes deve ser provada perante a directoria.

Art. 14. Nos editaes de convocação das assembléas geraes indicar-se-ha sempre o fim da reunião. As assembléas não podem tratar nem deliberar sobre ponto estranho a esse fim.

Art. 15. As sessões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou acclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrutador.

Art. 16. As deliberações da assembléa geral legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora dissidentes ou ausentes.

CAPITULO IV

Administração da companhia

Art. 17. A direcção da companhia incumbe a uma directoria de quatro membros, eleitos pela assembléa geral, os quaes deverão possuir no acto da posse, pelo menos 100 acções, inalienaveis até á approvação de suas contas pela assembléa geral, o que importa plena quitação pela gestão durante o periodo das contas approvadas.

Paragrapho unico. A directoria designará de entre si um presidente que a representará em suas relações officiaes.

Art. 18. A eleição da directoria far-se-ha de seis em seis annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta dos votos presentes. Si do primeiro escrutinio não resultar maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos; nesse segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragrapho unico. Os membros de uma directoria servirão até que os novos eleitos se apresentem a tomar posse.

Art. 19. E' permittida a reeleição da directoria.

Art. 20. No impedimento ou falta prolongada de qualquer director os outros directores escolherão um accionista idoneo em substituição e, no caso de vacancia por morte, renuncia ou outro motivo, para preencher o logar vago. A assembléa geral em sua primeira reunião se pronunciará a respeito da escolha, confirmando ou elegendo outro accionista.

Art. 21. Compete á directoria:

a) administrar todos os negocios da companhia e celebrar todos os contractos que convenham, ou directamente ou autorizando a celebração deste;

b) nomear pessoal de sua confiança para os diversos serviços, designar-lhes as funcções e attribuições e fixar-lhes os ordenados, gratificações e porcentagens;

c) dirigir a escripturação da companhia;

d) fazer recolher a um ou mais bancos acreditados os saldos pertencentes á companhia, assim como arrecadar todos os seus haveres e receitas;

e) contrahir os emprestimos de que trata o art. 5º, descontar ou acceitar letras e dar em garantia o penhor das safras. Os emprestimos por *debentures* não poderão ser contrahidos sem prévio accôrdo com o conselho financeiro na Europa;

f) comprar e adquirir tudo que fôr do interesse da companhia, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz sem autorização da assembléa geral dos accionistas, precedendo consulta ao conselho financeiro na Europa;

g) fixar os dividendos e a applicação ao fundo de reserva, de accôrdo com o conselho financeiro na Europa;

h) exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes se devem comprehender os de procurador em causa propria.

Art. 22. As attribuições do director presidente são:

a) executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as resoluções da assembléa geral;

b) convocar a assembléa geral e o conselho fiscal;

c) assignar os balanços e a correspondencia;

d) apresentar em assembléa geral ordinaria em nome collectivo da directoria as contas e o relatorio annual da administração;

e) representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, sendo-lhe facultado constituir mandatarios com os poderes necessarios.

Art. 23 Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel havendo maioria de votos e deve constar da acta de suas sessões.

Paragrapho unico. No caso de empate decidirá a maioria em reunião plena da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-ha de quatro membros eleitos em cada reunião ordinaria da assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos presentes. Conjunctamente com os quatro membros effectivos do conselho fiscal serão eleitos quatro supplentes, para o preenchimento das vagas que occorrerem ou substituições temporarias.

Art. 25. O conselho fiscal tem as attribuições que lhe são conferidas nos arts. 118 e 127, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

CAPITULO VI

Conselho financeiro na Europa

Art. 26 A companhia será representada na Europa por uma delegação denominada «Conselho financeiro na Europa», composta de nove membros e eleita em assembléa geral dos accionistas. A duração de seu mandato será de seis annos e o periodo deste coincidirá com o do mandato da directoria.

Art. 27. O conselho escolherá dentre seus membros um presidente e um delegado.

Art. 28. Em caso de impedimento prolongado ou vaga, o conselho escolherá substituto ou successor, e a escolha, si se tratar de vaga, deverá ser submettida á assembléa geral dos accionistas, em sua primeira reunião.

Art. 29. As attribuições do conselho financeiro na Europa são as seguintes:

a) representar a companhia junto aos portadores de obrigações (debentures), emittidas na Europa;

b) fiscalizar o pagamento dos juros e do resgate das obrigações na Europa e pagar os dividendos das acções, para esse fim registradas na séde da companhia;

c) representar a companhia na emissão de emprestimos por debentures na Europa;

d) ser consultado pela directoria, sobre a fixação dos dividendos e a applicação do fundo de reserva,

e) exercer fiscalização sobre as finanças e a escripta da companhia;

f) nomear e fixar os salarios ou vencimentos do pessoal e as despezas do seu escriptorio, nos limites da verba votada pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 30. As divergencias entre a directoria e o conselho financeiro na Europa serão submettidas á decisão da assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO VII

Distribuição dos lucros sociaes

Art. 31. No fim de cada anno social, que se contará de 1 de julho a 30 de junho, dar-se-ha balanço, considerando-se lucro o que restar depois de deduzir-se da renda bruta:

a) as despezas de custeio das fabricas, sem restricção alguma, inclusive porcentagens ao pessoal fixadas pela directoria;

b) as despezas com a administração central e com o conselho financeiro na Europa;

c) os juros e as quotas de amortização do emprestimo por *debentures*.

Do lucro assim apurado far-se-ha a seguinte distribuição: 5 % para o fundo de reserva; 3 °/o para o director-presidente; 1 1/2 °/o para os outros directores; 1 % para o conselho fiscal; 5 % para o conselho financeiro na Europa. O saldo que restar será dividido em duas partes: 40 °/o para constituir um fundo especial destinado a abreviar o resgate das *debentures* e 60 °/o para dividendos aos accionistas.

Paragrapho unico. Cessará a deducção de 40 °/o para abreviar o resgate das *debentures*, logo que o total destas pago attingir a 50 °/o de todas as *debentures*, e o saldo será então inteiramente distribuido como dividendo aos accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 32. São nomeados directores da companhia, no periodo de 1910 a 1916, os accionistas Manoel de Mendonça Guimarães, Eduardo Augusto de Caldas Brito e Carlos Raulino. Quanto ao quarto accionista será eleito na primeira assembléa geral dos accionistas e o seu mandato durará egualmente até 1916.

Art. 33. O conselho financeiro que tem de servir no primeiro periodo será escolhido pelo director Manoel de Mendonça Guimarães, que se acha actualmente na Europa, em commissão da companhia, e a escolha submettida á assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião.

Art. 34. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições legaes em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos acima o Sr. presidente da assembléa põe em discussão e não havendo quem pedisse a palavra são por unanimidade da assembléa approvados. E como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente da assembléa pede aos Srs. accionistas se conservarem na sala, emquanto se redige a presente acta.

Depois de redigida esta, é lida pelo Sr. secretario Dr. Augusto Galvão e posta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa; e não havendo quem usasse da palavra, o Sr. presidente submette á votação; e sendo approvada é assignada pelos membros da mesa e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.—Dr. Augusto Galvão.—Barão de Oliveira Roxo.—Carlos Raulino.— João de Deus Freitas.—Eduardo Augusto de Caldas Brito.—Dr. Frederico de Albuquerque Frées.— Abel Guimarães.—Barão de Aguas Claras.—Antonio L. de Lacerda Macahyba. — Gonçalves, Zenha & Comp.— Caetano Pinheiro da Fonseca.—L. M. de Barros Roxo.—Dr. José Pereira Guimarães.*

A Immobiliaria do Rio de Janeiro

O exemplar dos Estatutos desta Empreza, dado á publicação no *Diario Official* de 3 do corrente, resente-se de incorrecções e lacunas, que ficam abaixo rectificadas, de accôrdo com o que se acha archivado na Junta Commercial:

Art. 50. A directoria será eleita pela assembléa geral, e composta de um director-technico, um director-thesoureiro e um director-secretario, a qual exercerá o seu mandato pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleita.

§ 1º. Será presidente honorario perpetuo o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

§ 2º. A primeira directoria, porém, será formada pelos quatro organizadores da sociedade, terá mandato independente de eleição e exercerá este pelo prazo que correrá desde a installação da sociedade até 31 de dezembro de 1916.

§ 3º. Os directores entre si distribuirão os respectivos cargos, elegendo o seu presidente, para os fins da lettra B do presente capitulo.

—

Art. 71. As cadernetas serão fornecidas pela sociedade; levarão aquelle numero chronologico correspondente á serie, bem como á lettra desta, e o numero do plano; serão authenticadas com o carimbo social, e levarão a firma do mutuario ou do seu representante legal e dos tres directores da companhia, com o recibo do caixa e do director-thesoureiro, na occasião do pagamento de qualquer quota ou prestação.

—

Art. 107. Os socios mutuarios serão de tres categorias, a saber:

a) socios organizadores-fundadores.

b) socios fundadores.

c) socios ordinarios.

§ 1º. São socios organizadores-fundadores os sete primeiros firmantes dos presentes estatutos, Dr. Carlos Sampaio, Dr. A. Morales de los Rios, Dr. Humberto Pimentel Duarte e Dr. Francisco Silveira, os quaes, outrosim, constituirão a primeira directoria da Sociedade; e mais os membros do Conselho Fiscal Drs. J. Pedreira do Coutto Ferraz Junior, J. Cupertino Durão e Waldemar de Torres Bandeira.

§ 2º. Terão as regalias de socios fundadores os que firmarem os presentes estatutos, depois da installação da Sociedade e subscreverem pelo menos 12 prestações do plano que escolherem, entrando desde logo com 30 % e o resto em tres mezes consecutivos, continuando desde essa epoca o regimen dos presentes estatutos, sem antecipar os prazos de que tratam os arts. 78, 79 e 80.

Onde se lê Capitulo 8º, leia-se Capitulo VII.

Onde se lê Capitulo 9º, leia-se Capitulo VIII.

Onde se lê, Capitulo 10º, leia-se Capitulo IX.

Art. 125. A directoria contratará um gerente, que administrará todo o expediente interno da Sociedade e cuidará do archivo desta, tomando parte nas reuniões da directoria, quando esta o entender, afim de dar conta do movimento social e fazer executar as deliberações tomadas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.—A directoria:

Dr. *Carlos Sampaio*, presidente-honorario. —Dr. *A. Morales de los Rios*.—Dr. *Francisco da Silveira*.—Dr. *H. Pimentel Duarte*.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 7 DE MAIO DE 1910.

Srs. accionistas— De conformidade com o que determina o art. 8º dos nossos estatutos, vimos hoje dar-vos conta do desempenho da nossa gestão no anno findo, apresentando-vos ao mesmo tempo os balanços, parecer do conselho fiscal e contas demonstrativas relativos áquelle periodo.

Fabrica

Terminada a construcção do novo edificio da fabrica, tratámos immediatamente do assentamento, em seus tres vastos pavimentos, das novas machinas que acabavamos de receber. Em seguida transportámos para o mesmo edificio todas as machinas de fiação que se continham na sala principal do edificio velho e em cujo logar montámos os novos teares, ao lado dos velhos.

Todo esse serviço foi feito sem prejudicar a nossa producção, porquanto conseguimos que a fabrica não ficasse parada um só dia apesar do grande numero de machinas, motores electricos, elevadores, transmissões, etc., que foram montados durante o anno.

De accôrdo com o nosso plano de augmento, por vós approvado, compõe-se hoje a fabrica de dous edificios principaes: o novo, em que funccionam todas as machinas necessarias á fabricação e ao preparo do fio, e o velho, unicamente destinado aos machinismos e apparelhos de tinturaria, tecelagem e acabamento da fazenda.

Estamos actualmente procedendo ao assentamento dos ultimos teares, serviço esse que deverá estar concluido dentro do presente semestre.

Em 16 de novembro do anno findo, em virtude de contracto que celebrámos com Guinle & Comp. em 21 de maio do mesmo anno, foi iniciado, com completo exito, o fornecimento de energia electrica á fabrica.

A producção foi de.	1.970.819,m60
Tendo a de 1908 sido de.....	1.710.127,m90
Differença para mais em 1909	260.691,m70

Tivemos 299 dias de trabalho em 1909, sendo esse numero sido de 295 em 1908.

Continua merecendo a nossa inteira confiança o Sr. William Bickerdike, digno gerente da fabrica.

CONSELHO FISCAL

Aos Srs. membros do conselho fiscal, cuja dedicação e competencia muito nos tem captivado, hypothecamos aqui os nossos sinceros agradecimentos.

Conforme manda a lei, tendes Srs. accionistas, de eleger o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Empregados

E' com o maior prazer que agradecemos a todos os nossos empregados os bons serviços que prestaram.

Directoria

A directoria por vós eleita na ultima assemblea geral distribuiu entre si os dous cargos que a constituem, assumindo a presidencia o director Edgard Rodrigues Peixoto e sendo empossado do cargo de director-thesoureiro o director João Monteiro da Luz.

Dividendos

Apezar de não termos poupado os nossos esforços para collocar a nossa Companhia em condições de vos assegurar a justa remuneração de vossos capitaes, não nos foi possivel, devido á deploravel situação do mercado de tecidos, auferir os lucros necessarios para a distribuição de dividendos. O retrahimento deste mercado, que tanto prejudicou as fabricas em 1908, prolongou-se durante todo o anno de 1909, trazendo como consequencia natural á falta de procura a affluencia das offertas a preços infimos.

A grande confiança, porém, que depositamos nos novos elementos de progresso, adquiridos com o augmento da fabrica, nos anima a vos affirmar que o sacrificio que ora fazemos, vendo sem rendimento os nossos capitaes, não tardará a ser larga e justamente compensado.

E' com inteira satisfação, Srs. accionistas, que ficamos á vossa disposição, para quaesquer esclarecimentos e informações que ainda julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—*Edgard Rodrigues Peixoto*.—*João Monteiro da Luz*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs accionistas—Em obediencia á lei e aos estatutos vem o conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara apresentar o seu parecer sobre as contas e actos da Directoria, durante o anno de 1909.

Em dezembro do anno proximo passado, acompanhado dos dignos directores e do zeloso e activo gerente, fez o conselho fiscal uma minuciosa visita a todas as secções da fabrica, quer do velho quer do novo edificio e teve a satisfação de ver que a directoria e o gerente já teem conseguido augmentar e sobretudo melhorar a sua producção, para o que não teem poupado esforços e solicitude.

A directoria vos dá as razões pelas quaes não foi possivel a distribuição de dividendos no anno proximo findo mas declara ter esperança de que em prazo não muito longo o vosso capital terá uma remuneração.

O conselho fiscal, que tem acompanhado a melhoria gradativa da producção, tambem acredita que até o fim do corrente anno serão verificados lucros sufficientes para um dividendo razoavel, sem prejuizo do bom andamento das operações da companhia.

A escripturação continúa a ser feita com clareza e nitidez e com ella confere o balanço que vos é apresentado com o relatorio.

E assim o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da directoria concernentes ao anno de 1909.

Rio, 16 de abril de 1910.—*João Brazileiro de Toledo Franco*.—*José Carlos de Figueiredo*.—*Joaquim Pinto Cardoso de Menezes*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e reprezas....................	121:268$010
Machinismos da fabrica e transmissões..............	803:934$296
Edificios da fabrica e dependencias.....	388:898$375
Força natural hydraulica....	150:000$000
Casas para operarios.........	24:931$750
Moveis e utensilios...... ...	5:193$500
Novos machinismos...	71:597$141
Concertos e renovações......	42:105$037
Augmento da fabrica........	766:176$718
Caixa................	3:110$700
Almoxarifado.................	137:189$242
Devedores	273:2[illegible]$156
Caução da directoria........	69:0[illegible]
Seguros.........................	5:59[illegible]$557
Seguros maritimos..........	240$161
Despezas do emprestimo.....	13:331$746
Debentures caucionados.......	430.000$000
Obrigações a receber.........	92:278$610
Diversas contas........	19:108$356
Manufacturas................	214:5[illegible]$624
	3.616:083$351

Passivo

Capital......................	1.650:000$000
Emprestimo por *debentures*..	80[illegible]$000
Fundo de reserva..............	122:[illegible]$253
Valores depositados...... ..	6[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro....................	177:886$110
Obrigações a pagar..........	417:[illegible]98$[illegible]
Juros de *debentures*.........	8:100$000
Dividendos a pagar..	5[illegible]
Cauções...	238:8[illegible]
Titulos descontados.........	92:268$510
Férias a pagar...............	16:535$118
Credores.	29:6[illegible]2$810
Lucros suspensos............	1:833$338
	3.616:083$351

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro. — *V. Netto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1909

Deve

Impostos	3:470$330	
Impostos do consumo.........	25:598$160	
Impostos estaduaes.........	6:440$060	35:508$550
Ordenados e gratificações......	8:100$000	
Ordenados e despezas em Petropolis.......	9:830$700	
Juros e descontos...........	11:752$710	
Despezas geraes.	1:732$450	
Alugueis........	2:400$000	
Honorarios da directoria.......	12:0[illegible]$000	
Honorarios do conselho-fiscal.	1:8[illegible]$000	
Differenças de cambio.......	44$160	
Pensão do ex-director A.C. de Oliveira Torres...........	750$000	48:440$020
		83:94[illegible]$570

Haver

Alugueis em Petropolis.....	1:050$000
Manufacturas..............	82:89 $462
Lucros suspensos...........	6$108
	83.948$570

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— *João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro. —*V. Netto*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e reprezas................	124:278$819
Machinismos da fabrica e transmissões............	803:934$293
Edificios da fabrica e dependencias................	388:898$375
Força natural hydraulica..	150:000$000
Casas para operarios......	24:981$750
Novos machinismos	71:597$141
Moveis e utensilios........	5:193$500
Augmento da fabrica......	923:162$177
Concertos e renovações....	47:933$512
Caixa.....................	4:53 $ 50
Almoxarifado	223:422$757
Devedores	191:162$517
Caução da directoria......	60:000$000
Despezas do emprestimo...	29:388$740
Debentures caucionados....	200:000$000
Seguros..................	1:322$098
Seguros maritimos........	82$560
Manufacturas	81:601$570
Diversas contas..........	7:150$310
	3.337:648$172

Passivo

Capital..................	1.650:000$000
Emprestimo por *debentures*.	800:000$000
Fundo de reserva..........	122:978$063
Fundo de reserva especial .	655$520
Obrigações a pagar........	281:023$200
Dividendos a pagar........	50$800
Juros de *debentures*........	8:840$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..............	159:221$200
Férias a pagar............	23:509$530
Valores depositados	60:000$000
Cauções..................	160:000$000
Lucros suspensos..........	7:406$509
Credores..................	60:442$990
	3.337:648$172

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro. —*V. Netto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Deve

Impostos........	2:202$580	
Ordenados e gratificações.. ...	9:100$000	
Despezas geraes.	1:077$633	
Alugueis	2:400$000	
Honorarios do directoria.......	12:000$000	
Honorarios do conselho fiscal.	1:800$000	
Juros e descontos...........	8:281$140	36:861$353
Fundo de reserva	327$810	
Fundo de reserva especial	655$520	
Lucros suspensos	5:572$731	6:556$161
		43:417$514

Haver

Differenças de cambio.......	368$280
Alugueis em Petropolis......	1:179$760
Materiaes vendidos na fabrica	1:481$940
Manufacturas..............	40:387$534
	43:417$514

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro.—*V. Netto*, guarda livros.

LISTA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, EM 7 DE ABRIL DE 1910

Possuidores	Acções
Antonio Candido Salazar (coronel).	90
Antonio Dias da Silva e Souza.....	192
Antonio Dias Ribeiro...	30
Antonio Pedro da Silva Carvalho...	120
Antonio (menor)........	15
Antonietta Pitta Pimentel (D.).....	15
Arthur Vaz Ozorio	50
Arthur Alvim (Dr.)..	25
Armando (menor).................	15
Almeirinda Torres (D.)............	92
Anne Rose (D.)...................	191
Ayres Pinto Vaz Ozorio...........	100
Alcebiades Diniz Cordeiro..	50
Aimée Rhéa Teixeira (D.).........	6
Arnaldo Edgard Teixeira..........	6
Alexandrina Cordeiro Pereira Guimarães (D.).....	11
Arlindo de Souza Gomes...... ..	2
Alberto Düringer	249
Alvaro Gomes Pinto..............	10
Belmiro Pereira Gomes......... ..	50
Banco Commercial do Rio de Janeiro..............	90
Banco de Credito Rural e Internacional.....................	134
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil........	328
Banco do Commercio...	50
Barão de Novaes....	200
Carolina Schimier, (D.)............	140
Carolina F. Emilie Kremer (D.)....	282
Corina Manoelita Teixeira (D.).....	6
Constança Basto de Albuquerque Diniz (D)......................	110
Custodio Rufino Teixeira..........	6
Cornelia Rodrigues Peixoto (D.)....	133
Cornelia Luiza (menor)...........	5
Condessa de Araguaya.......	33
Condessa de Figueiredo...........	20
Carlos José Seuger......	20
Carl Hugo Garschageu............	939
Conde do Diniz Cordeiro..........	70
Enéas de Arroxelas Galvão (Dr.)...	55
Edgard Rodrigues Peixoto (Dr.):...	360
Eugenio Cotrim Berla.............	10
Elvira Ferreira de Araujo..	15
Francisco Barbosa de Rezende (Dr.).	50
Flora Cabral de Paiva Pitta (D.)...	77
Felix Amelio da Costa Pereira (capitão)......................	92
Felix, menor......	15
George Constantino Janacopolus...	50
Henrique Stepple da Silva...... ..	20
Hormano Cardoso da Silva Ramos (Dr.)..........................	100
Izabel Eppelscheimer Teixeira (D.).	52
Irineu Evangelista Teixeira........	6
Ildefonso Dutra (Dr.)	153
José Augusto Corrêa da Cunha... .	115
José Gomes de Pinho...	30
José Carlos de Figueiredo	207
José Rodrigues Peixoto (Dr.).......	450
Julio Pedroso de Lima..	15
João Ribeiro Fernandes Coelho....	50
João Monteiro da Luz.....	100
João Brazileiro de Toledo Franco (Dr.).........................	2
Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.	100
	20
Karl Schuback....................	400
Leopoldina Andrew Kismann Benjamin (D.).....	60
Luiza Rabello Braga (D.)..........	7
Lydia Lindscheid (D.)........	113
Mario Dutra de Oliveira Torres....	91
Manoel Antonio da Costa Pereira (commendador).....	140
Manoel Gonçalves Duarte	200
Maria Guilhermina Bernardes Raythe (D.)......	332
Maria Carolina Gomes Pinto (D.)..	10
Maria Luiza Guerra Duval (D.).. .	42
Maria Eugenia Peixoto de Rezende (D.).	150
Martim Adolpho Koch....	18
Oswaldo Oliver (menor)....... ..	100
Paulina G. Duarte (D.)...........	15
Regina Gomes Pinto (D.)...... ...	70
Rodolpho Blumer (menor)........	50
Sebastião S. Rocha...............	5
Viscondessa da Cruz Alta.........	200
Walter Schuback.................	73
Zelia Galvão (D.)................	5
	8.250

TRANSFERENCIAS DURANTE O ANNO DE 1909

Lavraram-se 11 termos de transferencias, sendo:

Por venda.......	6 termos de 280	acções
Por alvarás.....	3 termos de 275	acções
Por caução......	2 termos de 192	acções
	11 termos de 747	acções

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *V. Netto*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.972—Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho aperfeiçoado para destruir, pelo fogo, gafanhotos e outros insectos, e applicavel a qualquer fim industrial em que se necessite de chamma», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Espil, Silva e Comp., domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

Este apparelho, destinado a produzir uma chamma, baseado na applicação de hydrocarburetos préviamente gazificados antes de sahirem do combustor, applica-se especialmente á destruição de insectos, podendo applicar-se para destruir *yuyos* e para qualquer fim industrial em que se necessite de alta temperatura, sob fórma de chamma.

Este apparelho tem a vantagem de ser portatil, com cabo comprido, parte do qual serve de deposito de hydrocarbureto liquido; o seu funccionamento é simples e absolutamente seguro, dados os meios de segurança empregados e que serão abaixo descriptos.

Não obstante os elementos e vantagens que representa este apparelho, o seu volume é pequeno, devido á disposição engenhosa das suas partes, como abaixo se verá.

Nos desenhos annexos, que representam um apparelho realizando a invenção, a fig. 1, é uma vista do conjuncto; a fig. 2, é uma vista anterior do gazificador combustor; a fig. 3, é uma vista superior do apparelho; a fig. 4, é uma secção longitudinal do gazificador combustor pela sua parte média; a fig. 5, é uma secção longitudinal da união entre o deposito de hydrocarbureto com o resto do cabo ôco, mostrando o dispositivo que permitte a passagem do hydrocarbureto para o gazificador; a fig. 6, é uma secção por *c-d*, indicando especialmente o alojamento da bomba compressora de ar; a fig. 7, é uma secção por

da fig. 3, indicando a valvula de segurança applicada na parte superior do deposito de hydrocarbureto; a fig. 8, mostra o gazificador combustor, visto em plano.

Consta o apparelho de um tubo comprido 1 em geral troncoconico, sendo um extremo por conveniencia em alguns casos de material mais forte e resistente e destinado para deposito do hydrocarbureto, e está separado da outra parte ôca por uma parede forte 2. Na extremidade livre da parte ôca se fixa por qualquer modo conhecido o dispositivo gazificador combustor, que consta de uma camara resistente 3 que communica com o deposito de hydrocarbureto por meio do conducto 4 formado de duas partes unidas pela porca de rosca dupla 5.

Da camara 3 sae um conducto 6 que termina em uma virola 7 que constitue o combustor.

A camara 3 e o conducto 6 estão encerrados em um envoltorio trapezoidal, que tem na parte superior e inferior cortes taes como 8 e 9 que, quando o combustor está acceso, aspiram facilmente o ar que com o seu oxygenio augmenta as colorias produzidas pela combustão do hydrocarbureto.

O dispositivo que permite a passagem do hydrocarbureto para o gazificador é o seguinte:

Applica-se no fundo forte 2 do deposito de hydrocarbureto uma peça do typo designado pelo n. 10, cuja caracteristica consiste em servir de nascimento para o tubo 4 para passagem do hydrocarbureto, e ter na extremidade opposta uma parte cylindrica 11 com furos 12 na base e com rosca na parede interna, para permittir que a agulha formada pelo extremo da vareta 13, quando esta gyre, feche ou não o conducto de sahida 4 do liquido, segundo a direcção do movimento rotativo da vareta 13.

Faz-se gyrar a vareta 13 por meio de uma pega 15 que ella tem na outra extremidade; a vareta é roscada (fig. 6), no ponto de sahida, para impedir que se escape o ar comprimido no deposito.

O dispositivo de segurança para impelir excesso de pressão que faça rebentar o deposito de hydrocarbureto (fig. 7) consta de uma mola 16, com elasticidade préviamente calculada, que comprime uma valvula conica 17 contra a sua séde; a valvula e mola estão em uma camara que faz parte do deposito de hydrocarbureto, e estão mantidas no seu logar por uma tampa de rosca 18, perfurada em 19 para sahida do excesso de pressão. 20 são uns conductos por onde sahem os gazes do excesso de pressão, quando a valvula se levanta pela citada pressão.

A compressão do ar no deposito é obtida por uma bomba de ar constituida por um corpo de bomba 21, terminado por uma valvula de admissão e retenção. O embolo é constituido por uma parte metallica 22 e uma não metallica 23 com mola 24 para amortecer qualquer choque quando o embolo chegue ao fim do seu curso. 23 são furos para admissão de ar na bomba. A valvula de retenção é constituida por um corpo cylindrico obturador 26, que é forçado pela mola 27 a fechar constantemente a abertura de sahida. Emquanto á valvula de admissão a mesma, devido a que quando se comprime o ar na bomba 21 a pressão vence a acção da mola e o ar comprimido entra pelos furos 28 para o interior do deposito de hydrocarbureto e quando o embolo começa a subir a mola 24 exerce a sua acção e a valvula se fecha.

Funccionamento — Estando o conducto 14 bem fechado, o que se verifica pela pega 15, enche-se o deposito de hydrocarbureto (1) com o liquido escolhido, para o que se tira o corpo da bomba 21, ou então por um furo especial que poderia occupar o logar indicado em 29 (Fig. 3). Depois trabalha-se com a bomba, que opera do modo seguinte: Quando o embolo sobe produz no corpo da bomba vacuo que é preenchido pelo ar atmospherico, quando o embolo chega ao fim do seu curso; no entretanto a mola 27 faz que a valvula 25 intercepte a communicação entre o deposito e o ar atmospherico. Quando o embolo desce, o ar no corpo da bomba deixa de communicar com a atmosphera, e ao ser comprimido vence a acção da mola 27, abre a valvula 25 e entra pelos furos 28 no interior do deposito.

Continuando-se a trabalhar com a bomba leva até ao ponto que se deseja a pressão na camara do combustivel liquido. Obtida a pressão sufficiente, e desejando-se fazer funccionar o apparelho, abre-se a valvula 13 por meio da pega 15, pelo que o liquido escoa-se pelos furos 12 e passa pelo tubo 4 e enche a camara gazificadora 3, e então pela sua propria pressão sae pelo tubo 6. Ao sahir pelos furos do combustor 7 accende-se este, e o calor produzido pela combustão aquece a parte superior do gazificador 3 sobre que incide a chamma do combustor, e produz-se logo a verdadeira chamma de ar carburado que serve para os fins a que se destina o apparelho. Quando o calor concentrado na camisa que cerca o gazificador é sensivel, produz-se uma tiragem natural de ar pelos cortes 8 e 9, o qual por meio do seu oxygenio augmenta o calorico da chamma, que se projecta com mais força.

Póde-se graduar tanto quanto se deseje a quantidade de liquido carburado que chegue ao gazificador sómente por meio da pega 15.

O apparelho offerece as seguintes vantagens: A collocação da valvula de alimentação do hydrocarbureto no interior do deposito, em relação aos apparelhos analogos que teem no exterior a chave da passagem do liquido, tem a vantagem de que nunca se poderá abrir por descuido a chave, devido ao dispositivo de regulação, o que não succede com os outros typos de apparelho nos quaes por um descuido do operador na passagem por uma cerca de arame, uma plantação, etc., etc., póde a chave abrir-se e produzir incendios involuntarios.

Alem disto a chave no exterior tem o perigo de poder haver filtração do liquido que em contacto com a chamma póde occasionar serias queimaduras no operador e mesmo a explosão do apparelho, emquanto que com o nosso systema, si por qualquer causa a válvula 13 não fechar convenientemente, o liquido que escorrer irá directamente para o gazificador, mas sem perigo para o operador; sómente haverá uma perda por excesso do combustivel e nada mais.

Por outro lado com o systema de valvula 13, gradua-se o consumo e portanto o comprimento da chamma ao estrictamente necessario, independentemente da pressão interna do apparelho, o que não succede com os apparelhos actuaes, em que ha que attender a essa pressão.

Outra parte nova e importante do nosso apparelho é a valvula de segurança, cuja applicação se basea no seguinte. E' sabido que estes apparelhos devem ser baratos para estarem ao alcance de todos, por isso devem ser de material barato que tem uma resistencia limitada. Além disso deve-se tomar em consideração que estes apparelhos teem de ser empregados por pessoas inexperientes. E assim se o operador fizer actuar demasiado a bomba, é quasi certo que o augmento de pressão interna fará rebentar o apparelho, que é pouco resistente, o que se impede com o emprego da valvula 17, que quando a pressão interna exceder um limite dado deixará sahir logo a pressão excedente.

Para facil limpeza ou exame de qualquer interrupção no conducto de hydrocarbureto 4, serve a porca 5 de dupla rosca que permitte desarmar facilmente o conducto.

Tambem o combustor é uma virola perfurada 7 facil de se tirar e de se mudar para limpeza e bom funccionamento, e finalmente a presente invenção presta-se a poder-se augmentar quando se deseje a pressão interna do deposito de liquido sem deixar de trabalhar, pois que a bomba compressora se pode facilmente actuar sobre o proprio cabo do apparelho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para produzir chamma de grande poder calorifico, destinado a qualquer fim industrial e especialmente á destruição de gafanhotos, larvas e insectos, caracterisado por um grande cabo, parte do qual serve de deposito de hydrocarbureto, pela applicação no interior do deposito de uma bomba compressora de ar, pela applicação de um dispositivo regulador da sahida do hydrocarbureto collocado no interior e fundo do deposito de hydrocarbureto e operado por fora, pela applicação de uma valvula de segurança com mola de pressão com o fim de manter a um limite dado a pressão interna do deposito, por um dispositivo gazificador formado por uma camara completamente fechada com o seu interior em communicação por meio de um tubo com o deposito de naphta e com o exterior por meio de outro tubo em cujo extremo se applica o combustor que projecta a chamma sobre o gazificador, afim de que por augmento de calor a essencia contida no gazificador se volatilize e produza o effeito desejado, tudo substancialmente como se descreveu e representou e para os fins que se citaram;

2°, em apparelho do typo reivindicado em 1, um typo interno de conducção de essencia (hydrocarbureto) desde o deposito até ao gazificador, caracterizado pelo meio de regulação que substancialmente se descreveu e se representou;

3°, em apparelho do typo reivindicado em 1, um typo de valvula que em substancia funcciona e é construida de accôrdo com o presente memorial e desenhos;

4°, em apparelho do typo descripto o emprego de um gazificador construido em principio como se representou e descreveu no presente memorial e desenhos;

5°, em apparelho do typo descripto o emprego de uma camisa em fórma de parallelipipedo irregular, cujo papel é concentrar o calor sobre o gazificador, permittir a entrada de ar afim de augmentar o calor da chamma e finalmente para dirigir e conformar a chamma para o exterior, tudo substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C*.

ANNUNCIOS

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio proximo, no predio n. 51 (1º andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assembléa ter logar immediatamente depois de terminados os da assembléa geral ordinaria. O fim especial desta assembléa é a reducção do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial.—Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1º andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na séde da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial. — Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (°

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$00
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$00
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$0..
Decisões de 1832	3$00..
Decisões de 1833	3$..
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$0..
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$..
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$..
Decisões de 1891	4$..
Decisões de 1892	4$..
Decisões de 1893	2$..
Decisões de 1894	4$..
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2..
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$..
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3$..
Decisões de 1895	8$..
Decisões de 1896	3$..
Decisões de 1897	3$..
Decisões de 1898	2$..
Decisões de 1899	3..
Decisões de 1900	3$..
Decisões de 1901	3..
Decisões de 1902	3..
Decisões de 1903	4..
Decisões de 1904	4..
Decisões de 1905	4..
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3..
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2..
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1..
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2..
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4..
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2..
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2..
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$..

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | QUINTA-FEIRA 5 DE MAIO DE 1910 | N. 21

SENADO FEDERAL

1ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUITINO BOCAYUVA (VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães e Felippe Schmidt.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão extraordinaria realizada no dia 2 de maio.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Silverio Nery, de 1 do corrente, expedido do Pará, communicando que segue para tomar parte nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

Do Sr. Presidente da Republica, de 3 do corrente, enviando congratulações pela data commemorativa do descobrimento do Brazil.—Inteirado.

Dos presidentes dos Estados de S. Paulo e de Matto Grosso, de 3 do corrente, enviando analogas congratulações.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o Sr. Senador Campos Salles, em uma carta com que me honrou, datada de hoje, pede-me communique ao Senado, que, por motivo de saude, deixará de comparecer ás suas sessões durante algum tempo.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE POLICIA

(O Sr. Vice-Presidente passa a presidencia ao Sr. 1º Secretario)

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á eleição do Vice-Presidente.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Quintino Bocayuva.......... 39 votos

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Quintino Bocayuva, a quem convido a assumir a presidencia.

O Sr. Quintino Bocayuva (*Assumindo a Presidencia*)— O Senado permittirá que lhe exprima a minha gratidão pela nova demonstração da sua generosa confiança, á qual não poderei corresponder sinão cumprindo os deveres inherentes a este elevado cargo com a imparcialidade e o decoro devidos á magestade desta Corporação.

Vae proceder-se á eleição de 1º Secretario.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 40 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ferreira Chaves	39
Araujo Góes	1

O Sr. Presidente —Está eleito 1º Secretario o Sr. Senador Ferreira Chaves, a quem convido a assumir o seu cargo. *(O Sr. Ferreira Chaves occupa, na Mesa, o logar do 1º Secretario).*

O Sr. Presidente—Vae proceder-se á eleição do 2º Secretario.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 37 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Araujo Góes	35
Pedro Borges	2

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Araujo Góes, a quem deixo de convidar a assumir o seu cargo por não se achar presente á sessão.

Vae proceder-se á eleição de 3º e 4º Secretarios.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 40 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado.

	Votos
Pedro Borges	29
Candido de Abreu	17
A. Azeredo	11
Felippe Schmidt	10
Metello	8
Bernardino Monteiro	4
Thomaz Accioly	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Senador Pedro Borges, 4º Secretario o Sr. Senador Candido de Abreu, aos quaes convido a assumirem os seus cargos, e supplentes os Srs. A. Azeredo, Felippe Schmidt, Metello, Bernardino Monteiro e Thomaz Accioly. *(Os Srs. Pedro Borges e Candido de Abreu occupam os seus logares á Mesa.*

O Sr. Presidente —Vae proceder-se á eleição da Commissão de Poderes.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consultar o Senado se consente que a eleição da Commissão de Poderes seja feita depois de realizadas as das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças. Como V. Ex. sabe, em consequencia da reforma ultimamente feita no Regimento, segundo a qual a Commissão de Poderes é agora eleita por listas incompletas, houve, um equivoco na confecção das cedulas, de modo que se pode adiantar trabalho, procedendo-se á eleição daquellas Commissões antes da de Poderes.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. A. Azeredo.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação que o Senado acaba de tomar, vae proceder-se á eleição da Commissão de Constituição e Diplomacia:

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alencar Guimarães	39
A. Azeredo	38
Tavares de Lyra	37
Urbano Santos	2
Arthur Lemos	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Commissão de Constituição e Diplomacia os Srs. Alencar Guimarães, A. Azeredo e Tavares de Lyra.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Finanças.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Feliciano Penna	38
Joaquim Murtinho	38
Francisco Glycerio	37
Rosa e Silva	37
Ruy Barbosa	37
Lauro Muller	37

Urbano Santos........................ 36
Victorino Monteiro.................... 36
Arthur Lemos.......................... 7
Moniz Freire.......................... 2
Campos Salles......................... 1
Cassiano do Nascimento................ 1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Finanças os Srs. Senadores Feliciano Penna, Joaquim Murtinho, Francisco Glycerio, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Lauro Muller, Urbano Santos, Victorino Monteiro e Arthur Lemos.

Sendo evidente a falta de numero para o proseguimento da eleição das commissões, fica esse trabalho adiado e passa-se á materia que figura na ordem do dia para ser discutida.

APOSENTADORIA DO DR. FRANCISCO JOAQUIM BETHENCOURT DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

PUBLICAÇÃO QUE SE FAZ POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, A REQUERIMENTO DO SR. SENADOR CASSIANO DO NASCIMENTO

Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal sobre o tratado celebrado entre o Brazil e o Uruguay, modificando as respectivas linhas divisorias e regulando o commercio e navegação na lagôa Mirim e no rio Jaguarão

Approvado por larga maioria na Camara dos Deputados, chegou ao Senado, ha cinco dias, e foi desde logo submettido á sua Commissão de Constituição e Diplomacia o Tratado de 30 de outubro de 1909, celebrado entre o Brazil e o Uruguay, pelo qual se modificam as respectivas linhas divisorias e se estabelecem principios geraes para o commercio e navegação na lagôa Mirim e no Rio Jaguarão.

Esse tratado, que tão vibrantes demonstrações de sympathia e applauso ha despertado não só no seio do paiz visinho, por elle beneficiado muito além da sua espectativa e solicitação, senão tambem nos circulos mais extensos da diplomacia americana e européa, onde, pelo desinteresse e espontaneidade que o caracterizam, teve a significação de um acto de rara confraternidade internacional, de entranhado apego á paz e de puro amor a principios subidos do direito das gentes,—ainda não chegados ao termo da sua evolução, no qual se crystallizem em factos de real universalidade, esse tratado prende-se historicamente a successos que veem largamente relatados, quer na exposição com que o apresentou ao Presidente da Republica o benemerito Ministro das Relações Exteriores, quer no parecer sobre elle emittido, na Camara dos Deputados, pela illustre Commissão de Diplomacia e Tratados.

Sufficientemente divulgadas essas peças, dispensa-se a Commissão do Senado de fazer mais uma vez a historia detalhada das regiões limitrophes abrangidas pelo acto diplomatico que ora examina. Basta que, de um lado, se atenha áquelles eventos por força dos quaes se fixára o nosso direito aos limites modificados, isto é, aos tratados que ha quasi sessenta annos o tornaram indiscutivel e nitido e, de outro, aos incidentes que traduzem a antiga aspiração do Uruguay de usofruir comnosco aquellas paragens.

Os primeiros darão á conducta actual do Brazil o caracter insophismavel de altruismo, abnegação e espontaneo impulso para a esphera superior dos principios de fraternidade, que é necessario e justo que ella tenha. Os ultimos demonstrarão que se não trata agora de uma morbida prodigalidade, de uma renuncia exdruxula de direitos indisputaveis, senão de attender, equitativamente, a interesses consideraveis da nação visinha, que a impelliam áquellas aspirações, amparadas em regra do direito internacional contemporaneo que, se vem impondo á consciencia das sociedades de Estados, e apoiados na nossa propria pratica para com as nações visinhas, salvo unicamente aquelle trecho das nossas fronteiras, excepção chocante que já não justificam as conturbações do Uruguay, hoje desapparecidas.

Destituido de efficacia o tratado de San Ildefonso, de 1777,—que neutralizara a lagôa Mirim entre o Brazil e o Uruguay,—em consequencia da guerra de 1801, travada entre Hespanha e Portugal, como o tornou certo o de Badajóz, com que se restabeleceu a paz, restabelecido egualmente ficou, desde então, o nosso exclusivo dominio na lagôa Mirim e no rio Jaguarão, com o natural consectario de exclusiva navegação nossa, dominio que vinha desde a conquista de 1737, confirmada pelo Tratado de 1750, si bem que annullado este pelo de fevereiro de 1761. Esse dominio foi posteriormente accrescido,—pela convenção de 30 de janeiro de 1819 e consequente auto de demarcação, ratificado em 1820 pelo Cabildo de Montevidéo, — com a porção de terra contigua á margem occidental d'aquella lagôa, até onde alcançassem dous tiros de canhão; o accrescimo, porém, não se tornou claramente effectivo no Tratado de 1821 ou acto de incorporação do Estado Cisplatino ao Brazil, e, nessa condição de obscuridade no tocante a elle, continuaram os limites pelo anno de 1822, quando, pela independencia do Brazil, tomou aquelle Estado a denominação de Provincia; pelo de 1825, quando, em consequencia de revolução nesta e da intervenção argentina, passou ella a pertencer á Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata; e pelo de 1828, quando, por convenção entre o Brazil e Argentina, veiu a constituir-se em Estado independente. Desde, porém, aquelle Tratado ou acto de incorporação de 1821, jamais o governo uruguayo recusou-se a reconhecer o direito do Brazil ao exclusivo dominio de toda a lagôa Mirim e de todo o rio Jaguarão, só lh'o negando a qualquer porção de territorio á margem direita deste e á occidental daquella, e só pretendendo vaga e frouxamente, nas instrucções dadas ao ministro Magariños em 1845, uma indemnização pecuniaria do Brazil, pelo desapparecimento da neutralização da lagôa Mirim, creada pelo Tratado de San Ildefonso, ou pelos terrenos neutraes medidos.

Tal direito teve, afinal, consagração expressa no Tratado que, por iniciativa propria, assignou livremente o Uruguay com o Brazil em 1851, ligeiramente modificado pelos de 1852 e 1853, conforme o *uti possidetis*. Isto significa, em uma palavra, a perfeita liquidez do dominio e soberania de que o Brazil abre hoje mão, dominio e soberania reconhecidos pelo Uruguay, isento de toda pressão brazileira, sendo de notar que o paiz visinho recusou-se, então, com toda a liberdade e final triumpho, a conceder-nos os dous portos que lhe pediam os plenipotenciarios brazileiros, ambos com meia legua de terreno, um na embocadura do Taquary, outro na do Cebollaty,—rios que desaguam na margem occidental da lagôa Mirim,—cuja exclusiva navegação por parte do Brazil se visava com elles manter e proteger. E' claro, pois, que não se trata, agora, de uma *restituição* do Brazil ao Uruguay, porque não houve no deslindar os nossos dominios territoriaes a menor violencia que viciasse o consentimento da nação mais fraca; houve, sim, interesse bem comprehensivel da antiga Provincia Oriental da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, em estimular as sympathias do Brazil e estreitar com elle a velha amizade, quando, sentindo-se ameaçada pela dictadura argentina de Rosas e necessitada de fortificar sua alliança com o Brazil, propoz-se espontaneamente, não a conceder-lhe satisfação a todas as suas pretenções em materia de limites, mencionadamente as que se estribavam na Convenção, já referida, de 1819, mas tão sómente a reconhecer-lhe, com o velho facto da posse exclusiva da lagôa Mirim e do rio Jaguarão,—que já tinha um passado de 50 annos,—a soberania que já até certo ponto nos attribuia, ahi mesmo, o acto de incorporação de 1821.

Póde-se, pois, e deve-se repetir com o Sr. Barão do Rio Branco, nosso excelso Ministro das Relações Exteriores: «Não é, portanto, exacto, como se tem escripto e repetido no Rio da Prata e mesmo no nosso paiz, que o Governo imperial tivesse tido necessidade de fazer pressão alguma sobre o de Montevidéo, para obter as fronteiras actuaes, porquanto ellas são, com ligeiras differenças, as mesmas da acta ou tratado de 31 de julho de 1821, que por vezes nos tinham sido propostas.»

A verdade, todavia, não incompativel aliás com o que precedentemente se affirma, é que, desistindo,— ante a nossa velha posse e ante o interesse de alliar-se comnosco contra um inimigo temeroso,— de remotas pretenções ao condominio da lagôa Mirim, consummou o Uruguay um consideravel sacrificio, na sua qualidade de ribeirinho. E' intuitivo. Tal sacrificio corresponde á perda daquelle grande e profundo interesse de natural expansão, por força de cuja respeitabilidade já o Direito internacional vem definindo em principio que as nações separadas por fronteiras fluviaes teem iguaes faculdades á sua utilização. Foi o que, ha 133 annos, teve consagração pratica na lagôa Mirim, pelo tratado de San Ildefonso, que a neutralizára para a reciproca serventia do Brazil e do Uruguay.

A idéa dessa vantagem permaneceu vivida no espirito uruguayo, mesmo atravez a guerra de 1801, que annullou aquelle Tratado, e a despeito dos termos da Convenção de 1819 e acto de incorporação de 1821, de modo a irromper, tibiamente embora, nas citadas instrucções do governo oriental ao Ministro Magariños, em 1845, nas quaes se reservava o «direito que lhe competisse pela ultima demarcação de 1777», para o effeito da indemnização pecuniaria que pretendia do Brazil. E, longe de encontrar formado o

peremptoria repulsa na alma brazileira, reflectia-se ella sympathicamente em superiores espiritos patricios.

Assim, o Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, que até morrer exerceu o alto posto de consultor especial do Governo nas questões de limites, escrevia por aquelle mesmo tempo:

«Ainda que deva pertencer ao Brazil toda a lagôa Mirim, comtudo, á vista das possessões que hoje teem nas suas margens os Orientaes, será já impossivel excluil-os da navegação daquella lagoa, da foz do Jaguarão para o Sul.

Parece, pois, que a divisoria deverá continuar desde a foz do Jaguarão *pelo meio da lagôa até* defronte das nascentes do Chuy, seguindo as aguas deste até o Oceano.»

Mais adiante, alludindo á possibilidade, remota aliás, de, mediante recúo das nossas fronteiras terrestres para Ibicuhy e o Quarahim, obtermos do Uruguay todas as vertentes que correm para a lagôa Mirim, ponderava:

«Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da *pretenção* dos Montevideanos a navegar não só a lagôa Mirim, mas tambem a sahir por suas aguas e pela lagôa dos Patos e Rio Grande, até o Oceano, *pretenção que subsistirá e que elles a fundam nas mesmas razões que nós allegamos para os nossos barcos haverem de Matto-Grosso e de S. Borja ao Atlantico, pelos rios Paraguay e Uruguay.*»

A passagem é frisante. Ponte Ribeiro não só reconhecia a actualidade da pretenção sinão tambem previa e assegurava a sua persistencia, apoiada naquella mesma necessidade natural e geral, fonte de todo direito, pela qual nós outros pleiteavamos a livre passagem dos nossos barcos e productos pelos rios Paraguay e Uruguay até o mar, desde Matto Grosso e S. Borja.

Já se sabe que, pelo Tratado de 1851, o Uruguay abriu mão dessa pretenção como *direito* com o fim de chegar com o Brazil a um accordo final e amigavel; tres annos antes, porém, um outro illustre brazileiro, o general Andréa, Barão de Caçapava, que depois foi commissario do Brazil na demarcação das fronteiras com o Uruguay, propunha, em parecer: «Tomada uma qualquer vertente do Jaguarão, mais a proposito da direcção geral da fronteira, deve esta seguir a *margem esquerda dessa vertente e a do rio Jaguarão, até entrar na lagôa Mirim e pelo meio della, á egual distancia de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio S. Miguel*».

Contrariou, nessa materia, ao influxo do Direito das Gentes, que nos mesmos em situação analoga invocavamos, o criterio do *uti possidetis* adoptado como base das negociações, apezar mesmo dos insuspeitos pareceres de honrados e esclarecidos brazileiros, com posição official no departamento das relações exteriores, e endurecidos no officio, aos quaes, por isso mesmo, se não póde attribuir um doentio sentimentalismo em favor da nossa antiga Cisplatina. Para isso convergiram, da parte do Brazil, o receio, aliás expresso, de proximidades e contactos com populações frequentemente conturbadas por guerras e agitações intestinas, das quaes convinha que nos separassemos por um vasto lençol de aguas entregues á nossa exclusiva navegação; e do lado do Uruguay,—além dos nossos titulos legaes ao que nos veiu elle a conceder —o temor de ser obrigado a mais, mesmo por outro processo legal de liquidação de limites, pois mais exigiamos, firmados, quando menos, na convenção de 1819; os naturaes laços de reconhecimento á nossa assistencia naquella gravissima crise da sua independencia e integridade, assediada que estava a sua Capital pelas forças de Oribe e Rosas; e egualmente a bem fundada esperança de conseguirem por *obsequio* o que lhe recusavamos como direito: a navegação da lagôa Mirim.

Daquelle reconhecimento são testemunho as palavras contidas na nota que o Ministro Lamas, plenipotenciario uruguayo na negociação de 1851, dirigiu, em agosto desse anno, ao nosso Ministro dos Negocios Exteriores, segundo a qual seu governo lhe ordenára manifestasse ao Imperador que, consummados pelo Convenio de 29 de maio todos os compromissos que podia contrahir o Brazil para salvar a independencia e a liberdade da Republica Oriental e concorrer para o estabelecimento e conservação da paz e de um governo regular, e, mudada como estava a situação da Republica, o *primeiro pensamento, o primeiro desejo* do seu governo era «estreitar e fortificar quanto possivel a sua alliança com o Brazil, convindo remover qualquer motivo de ulterior desintelligencia».

Da alludida esperança são prova as declarações constantes das notas de 3 e 31 de dezembro de 1851, entre o Governo Brazileiro e a Legação Oriental, as quaes, por terem sido consideradas como parte integrante e interpretação authentica do Tratado, revelam mais do que uma vaga esperança, revelam a espectativa mesmo daquelle obsequio ou concessão, a que, aliás, corresponderia a da navegação, por parte do Brazil, dos confluentes orientaes da lagoa Mirim. Ainda o Tratado provisorio de Commercio e Navegação de 4 de setembro de 1857, promovido pelo mesmo ministro Lamas, reconheceu, em principio, a mutuá conveniencia para o commercio, industria e benevolas relações dos dous paizes, de conceder o Brazil ao Uruguay a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, offerecendo-se espontaneamente o governo brazileiro a livrar de certos entraves o commercio daquelias paragens, até que a terminação de determinados exames e estudos o habilitasse a fazer a concessão alludida. E só não teve elle execução nesta parte, por não haver approvado o Poder Legislativo uruguayo um outro, da mesma data, em que se estipulára certa troca de territorios, necessaria para que tivesse logradouro a villa de Sant'Anna do Livramento.

A mesma sorte coube, por desapprovação do general Venancio Flores, a uma convenção de 1867, na qual, por concessões reciprocas do Brazil e do Uruguay, as duas nações tinham livre a navegação do Jaguarão e da lagoa Mirim, bem como a dos rios orientaes Cebollaty, Olimar e outros. A ella se seguiram outros projectos de tratados, todos oriundos do Uruguay, visando exclusivamente a lagôa Mirim e o rio Jaguarão, em 1867, 1878, 1879, 1891 e 1895 e todos sem successo, ante a resistencia ultra-conservadora do visconde de Cabo Frio, que, reflectindo-se na imprensa fluminense, despertou a impugnação dada ás palavras com que o nosso Ministro das Relações Exteriores Dr. Carlos de Carvalho, no seu relatorio de 1895, appellando para a opinião nacional, afinal liberta de preconceitos politicos, preconisou mais do que aquella simples *concessão*,—a propria divisão do dominio e soberania da lagôa Mirim e do rio Jaguarão com o Uruguay, como condição para o desenvolvimento dos seus elementos de prosperidades, tanto mais dignos de attenção quanto, no programma de paz continental que vamos lento, mas firmemente executando, o papel da nossa antiga provincia é o de traço de união e amizade entre o Brazil e a Republica Argentina.

Essa opinião se não abalára com a da imprensa de então, hoje, ao que parece, substancialmente mudada. Em 1905,—refere a Exposição do Sr Barão do Rio Branco,—o Dr. Carlos de Carvalho, consultor juridico, naquelle tempo, do Ministerio das Relações Exteriores, applaudira a iniciativa governamental do nosso insuspeitissimo chanceller de, espontaneamente, dividir com o paiz visinho o Jaguarão e a lagôa Mirim.

Outro não foi o parecer dos nossos tres ultimos chefes de Estado: os conselheiros Rodrigues Alves e Affonso Penna e o Dr. Nilo Peçanha. Ia nos esquecendo juntar á tão autorizadas vozes de sympathia pelos interesses do Uruguay a do conselheiro Nabuco, pae do grande orador e politico recem-fallecido no posto de nosso embaixador em Washington e por este brilhantemente estudado, no seu espirito liberal, como um dos maiores estadistas do Imperio. A proposito das delongas dos estudos e exame para cujo termo remettia o governo imperial a concessão questionada, apezar de ter ficado patente que não era intenção sua tornar improductivas aquellas aguas, destinadas ao transporte das riquezas que affluissem para as suas margens e á communhão e commercio dos povos que as habitam »—(Relatorio do Ministerio de Estrangeiros de 1858, paginas 13 e 14), exclamava o conselheiro Nabuco, em outubro de 1865: «Que exames e estudos são esses que se não póde terminar em nove annos!» E entendia que bastavam, para a effectividade da concessão simples regulamentos fiscaes e de policia. Agora é o proprio Estado do Rio Grande do Sul, — o mais interessado no caso, porque é o que entesta com o Uruguay na região abrangida pelo Tratado, — que, pelo seu governo e pela sua Assembléa Legislativa, em moção quasi unanime, vem trazer ao Executivo Federal o valioso concurso do seu applauso. São os partidos politicos ou agrupamentos partidarios, com representação no Congresso da Republica, que, com poucas excepções, ao Governo se unem nessa obra de fecundas consequencias para o paiz e para o Direito, senão universal, ao menos do continente Americano. E' a imprensa que, pelos seus orgãos mais acatados, incita as Camaras legislativas a dar glorioso e prompto remate ao Tratado. E' a *opinião*, em uma palavra, para que, ha 15 annos appellava, como um vidente, o então ministro do exterior Carlos de Carvalho, que vem consagrar impressionantemente a nobre iniciativa de Rio Branco.

Eis que se approxima, emfim, o fecho do longo cyclo dessa evolução de idéas e de sentimentos para um melhor ambiente, em que, consorciado o dominio sereno dos principios juridicos, superiores a toda personalidade, com a approximação affectiva e fraterna de povos interessados na tranquillidade de uma boa visinhança material e moral, sob a renuncia de antigos preconceitos e abandono de mesquinhas e particularistas tradicções, se levanta, a um só tempo, o edificio de uma paz duravel entre nações — porque é alicerçado na generosidade e no amor, — e se contribue valentemente para essa consagração mais vasta no espaço e mais indefinida no tempo, que é a do novo *jus gentium*, sob cuja cupola protectora se abrigarão um dia todos os povos, subtrahidos emfim á dura contingencia da injustiça, da usurpação, das leis de força, que geram a desconfiança, a má emulação, o odio, a guerra, o soffrimento. E' o que já reconheceu e proclamou o governo do Uruguay, em mensagem recentemente dirigida á Assembléa Geral do seu paiz: «O acto que hoje realiza o Brazil tem effectivamente a dupla significação de ser justo e ser generoso. E, se aos actos da alta justiça se deve admiração, o Poder Executivo entende que os actos espontaneos de desprendimento devem ser recebidos com gratidão, com a gratidão tranquilla e reflectida que as sociedades podem exprimir com altivez, como uma homenagem á sua propria consciencia independente».

Havia para essa obra algum embaraço de ordem constitu-

cional? Eis certamente um dos pontos não menos interessantes do problema.

Examinemos.

Tem-se sustentado que, sendo o nosso regimen constitucional, como o norte-americano que lhe é padrão, de poderes delegados e expressos, o poder legislativo ordinario só teria competencia para approvar Tratados que envolvessem cessões do territorio nacional si a nossa Constituição lh'a desse por disposição expressa. Longe de o fazer, ella dispõe, logo no seu art. 1º, que « a Nação Brazileira constitue-se, por união perpetua e indissoluvel de suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil».

Esse vinculo perpetuo e indissoluvel tem por presupposto a intangibilidade do territorio, pois não se comprehende Estado sem territorio, como não se o comprehende sem população e sem governo.

Demais, extinctas as antigas provincias na mesma occasião em que entrava a vigorar aquelle art. 1.º da Constituição, já se não as podia declarar indissoluveis na sua personalidade moral, mas tão sómente no seu territorio, que era o que dellas restava. E' verdade—pondera-se — que, *ex-vi* da faculdade do art. 4º daquelle estatuto, póde ser supprimido algum dos Estados, que entre em fusão com outro, ou modificado o seu territorio por effeito de subdivisão, desmembramento, etc.; mas ahi não se previu e, portanto, não se admittiu a hypothese de qualquer fragmento do territorio dos Estados ser posto fóra da communhão nacional.

Accrescenta-se que a hypothese não se póde enquadrar no dispositivo do art. 34 da Constituição, porque, si ahi se trata da faculdade conferida ao Congresso para resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional com as outras nações, deve-se entender por taes palavras que essa faculdade não envolve a de alterar limites já fixados, sinão a de fixar os que ainda não o tiveram sido; que, admittida a possibilidade constitucional dessa alteração, para o effeito de acquisição territorial, com o fundamento de que a Constituição não veda o accrescentamento do sólo patrio, o mesmo se não deve concluir quanto á diminuição deste, prohibida por aquella declaração de indissolubilidade dos Estados, do art. 1º.

Sejam encarados esses argumentos na ordem de sua exposição.

Não póde ser acceito o principio de se não ter como conferido ao Congresso Federal qualquer poder não outhorgado em disposição expressa da Constituição. Contra isso protesta toda a theoria dos *poderes implicitos*, construida no regimen norte-americano, pelo qual o nosso se modelou e, graças ao qual, desenvolvendo-se por interpretação do sentido implicitamente contido em termos necessariamente concisos, a Constituição da America do Norte, apezar de sua apparente rigidez, vem incorporando ao seu texto outros tantos dispositivos extranhos á sua lettra, comtanto que inherentes ao seu espirito.

Essa theoria não é desconhecida das nossas praticas politicas nem alheia á previsão da Constituição Brazileira.

Embora com referencia aos Estados, eil-a formulada no art. 65 § 1º desse estatuto, que áquelles attribue « todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição».

Interpretemos, pois.

O art. 34 n. 10 da nossa Constituição é assim concebido:

« Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver *definitivamente* sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes.» Desde que não possuimos a instituição do *referendum* popular, do appello á fonte da soberania, que caracteriza o regimen helvetico, claro é que ao legislativo ordinario, um dos orgãos da soberania nacional (art. 15), deveria ser dada a faculdade de approvar ou rejeitar, em definitiva, isto é, em ultima instancia, as convenções sobre limites dos Estados da União Brazileira, elaborados por seus governos e submettidos, em seguida, á acquiescencia das respectivas assembléas legislativas (art. 4º), bem como os tratados de limites entre o Brazil e as outras nações, que, na phase primeira da sua elaboração, são commettidos privativamente, pela Constituição, (art. 48 n. 16) ao Presidente da Republica.

E' esse, parece, o sentido unico da expressão «definitivamente», — o da resolução, em ultima instancia, não provisoria e *ad referendum* de outro poder (fosse a nação eleitoral pelo plebiscito)— como é a dos governos e assembléas estaduaes e a do Chefe do Poder Executivo Federal, nas hypotheses acima mencionadas.

Não póde significar aquelle adverbio que a resolução do Legislativo Federal só se possa exercer a respeito de limites *in fieri*, para tornal-os definitivos, devendo-se entender que, uma vez fixados, já aquelle poder não poderá alteral-os, como si os fixasse a propria Constituição, suprema lei.

Isso seria forçar o sentido natural do vocabulo, mormente em face daquellas resoluções provisorias ou preliminares a que evidentemente o quiz oppôr o nosso constituinte; seria equiparar, abusivamente, contra a lettra e o espirito deste, uma questão secundaria de limites — uma vez resolvida — áquellas disposições superior e estrictamente constitucionaes, como as que entendem com a organização dos publicos poderes, as quaes escapam á esphera da competencia do poder ordinario; seria cercear a este, sem fundamento serio, a faculdade ampla de derogar ou revogar suas leis, como de modificar ou alterar quasi todos os actos comprehendidos no circulo de suas funcções constitucionaes.

Demais — por força do brocado juridico *ubi lex non distinguet nec nos distinguere debemus* — si se tem como certo que, após a fixação dos limites internacionaes, estes já não podem ser alterados, o mesmo se deve concluir dos limites dos Estados entre si ou dos do Districto Federal, todos comprehendidos naquelle só dispositivo do art. 34, n. 10; mas, por tal caminho, chegar-se-hia ao absurdo de prohibir áquelles os mesmos actos de incorporação, sub-divisão, desmembramento ou annexação, que a propria Constituição, no citado art. 4º, lhes faculta, sem limitação de qualquer especie, e que elles podem evidentemente repetir ou desmanchar a seu bel prazer, com a só condição das approvações já acima alludidas.

Dir-se-ha que, no caso em debate, não se trata de uma simples modificação de limites, mas de uma verdadeira cessão de dominio inconteste? A isso acudiremos que, além do que já ficou dito com relação á faculdade ampla do legislativo ordinario de alterar os limites por qualquer fórma, inconcebivel seria a alteração, como a propria fixação delles, sem perda ou augmento de territorio; e, admittido o augmento, admittida será a perda, porque, ou bem a Constituição permitte ambos, ou bem prohibe os dous, não distinguindo entre um e outro, em qualquer dos casos. Ora, já vimos que não poderia tel-os prohibido.

Replicar-se-ha que a conclusão pecca por excessiva, que não o augmento, mas a diminuição do solo nacional é formalmente prohibida pelo art 1º do nosso pacto fundamental, quando declara perpetua e indissoluvel a união dos Estados com que se formou a Nação Brazileira, porque a diminuição e não o augmento é que se torna incompativel com esse artigo; e, quando assim não fosse, dever-se-hia tel-a como tal, na ausencia de faculdade expressa, porque então a interpretação constitucional deveria ser feita pela applicação ao direito publico interno, daquella regra de direito privado que, admittindo acquisições por conta de terceiro, embora sem mandato explicitamente commettido, veda ou annulla a alienação em nome de outrem, quando ao mandatario não é conferido expressamente o respectivo poder, como outorga especial.

Mas ainda objectaremos: em primeiro logar, é evidentemente forçada a identificação da idéa de inalienabilidade de parte do territorio patrio com o da perpetuidade e indissolubilidade das antigas provincias convertidas em Estados. A perda de territorios é possivel e natural, como já demonstrámos, na fixação ou modificação de limites, por acto voluntario e livre praticado na paz, ou, como bem se comprehende, em consequencia de guerra, pela imposição do inimigo victorioso e para evitar maiores damnos e ruinas do paiz derrotado, tal seja a sua propria desaggravação, com desmoronamento completo de sua organização constitucional.

Uma Constituição, pois, que dá ao Executivo e Legislativo o poder de declarar a guerra e fazer a paz, não póde deixar de conferir-lhes, implicitamente, por isso mesmo, a faculdade de ceder porções do territorio nacional. Prival-os della e ao mesmo tempo não adoptar o processo da consulta directa ao povo, como seria o caso da nossa, no conceito dos nossos contradictores, importaria o absurdo de preferir a propria dissolução nacional á diminuição do solo patrio, ou o de confiar missões e apontar fins, sem proporcionar os meios necessarios para o desempenho daquellas e a consecução destes.

O que realmente affirmou o dispositivo em questão não foi a intangibilidade do territorio, isto é, a inalienabilidade de uma parte delle, como si receiasse que, concedendo a cessão parcial, pudesse a logica politica chegar até á perda de todo o territorio da Nação, sem o qual esta mesmo já não se conceberia. Cessões e permutas de alguma porção do seu solo praticam frequentemente as nações, mencionadamente o Brazil, no Imperio e na Republica, sem que por isso se arreceie alguem de que possam ir áquella extrema consequencia. Entretanto, logica tão radical, si fosse acceitavel, caberia em todos os regimens constitucionaes, sem distincção entre rigidos e flexiveis, de poderes delegados e especificados ou não, além do poder medieval e *suranné* de disporem os chefes de Estado do solo patrio, por arbitrio proprio e como se fôra dominio pessoal. O que a nossa Constituição desconheceu ou prohibiu no art. 1º foi o chamado direito supremo de *secessão*, pelo qual se pretendia, na America do Norte, até á guerra conhecida por aquelle nome, que qualquer Estado poderia constitucionalmente desligar-se da União. Prevendo-o e prevenindo o facto tão concluido, o legislador brazileiro considerou os Estados, não em o seu territorio, mas no seu caracter de entidades politicas, membros da federação. Esse direito de secessão, altivamente proclamado pelo eloquente CALHOUN, como uma consequencia do de nullificação, que elle mesmo attribuira aos Estados, na sua celebre exposição classica da theoria da soberania destes, teve, 30 annos mais tarde, naquella guerra ruinosissima, a tentativa de sua effectividade pratica; mas houve razão contra ella—pelo triumpho da União—a indissolubilidade e perpetuidade do vinculo entre os Estados desta, cuja theoria lhe foi opposta, com brilho

inexcedivel, naquelle discurso — obra prima de WEBSTER, que alguns consideram mesmo o maior acto de sua vida publica.

Em segundo logar, é claramente inadequado ás Camaras Legislativas do Brazil, como depositarias de um poder delegado pela Nação, o principio de direito privado segundo o qual é nulla — salvo ratificação expressa do mandante — a alienação feita sem poder especial que a autorize.

No nosso regimen, é desconhecida a possibilidade de ratificação da Nação como mandante; nós não temos o instituto do *referendum* popular.

Demais, as constituições — rigidas embora, na apropriada classificação de BRYCE — não podem razoavelmente ser equiparadas ás procurações do direito commum, que não offerecem a mesma difficuldade de revisão, emenda ou alteração directa e expressa, nem entendem com a mesma somma e magnitude de interesses.

Por mais rigidas que sejam essas constituições, teem que se flexibilizar ante as necessidades vitaes dos povos a cuja cohesão politica servem de fundamento, teem que crescer vegetativamente pela interpretação, pelo uso, pela theoria dos poderes implicitos e até pela da verdadeira *construcção*, que se refere, como exemplifica BRYCE, *a casos não previstos pela Constituição ou a casos previstos* mas omittidos *brevitatis causa*, os quaes, todavia, teem de se incorporar a ella, como si expressos fossem no seu texto.

E' o que se dá com a Constituição norte-americana.

Segundo o autor citado, « é principalmente por via da *construcção* que essa Constituição se tem desenvolvido e continuará a desenvolver-se ». Pouco antes, havia escripto: « Seus termos, em geral, não mudam; não obstante, ella já não tem para os homens de 1890 a mesma significação que para os de 1810, ou mesmo para os de 1860, quando se poderia pensar que os clarões de uma prolongada controversia haviam levado a luz aos seus mais obscuros recantos. »

Mas não serão os artigos da Constituição, precedentemente invocados, o unico assento da questão. Tambem deve ser considerada a disposição do art. 34, n. 16, que constitue attribuição privativa do Congresso Nacional o « resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras ». Esta faculdade vem desacompanhada de quaesquer restricções. Poderia, pois, comprehender a possibilidade de cessão, por permuta ou alienação, de alguma parte do territorio nacional — determinada certamente por um consideravel interesse politico para o paiz — mesmo que o intuito principal e directo do tratado não fosse a fixação ou modificação de limites, mas a propria alienação ou permuta em si mesmo? Seria arriscado trancar a questão pela negativa.

Quando, na America do Norte, ao tempo de JEFFERSON, e por iniciativa delle, tratava-se no Senado de approvar a compra da Louisiania á França, com a condição de serem os seus habitantes admittidos na cidadania norte-americana, o espirito publico alarmou-se, não só pela possibilidade de um desequilibrio da situação politica de então, com prejuizo da preeminencia dos Estados de Leste — como resultado da intromissão de um novo Estado na União — como porque augmento tão consideravel de territorio nacional vinha perturbar as idéas recebidas sobre a indole, ainda não imperialista, daquella communhão politica.

Levantou-se então, vehementemente, a questão da inconstitucionalidade de semelhante annexação e o proprio JEFFERSON, partidario da interpretação estricta da Constituição, entendia, conforme se vê da sua correspondencia, que, apezar da imperiosa necessidade da acquisição daquelle territorio, deveria seguir-se á approvação da compra pelo Senado a consulta ao povo, pela proposta da correlativa emenda ao texto constitucional.

Os adversarios da annexação sustentavam — como agora se faz entre nós com o condominio da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e como já se fez a proposito do Tratado de Petropolis, pelo qual adquirimos terras no Acre, perdendo-as em Matto-Grosso — que, sendo a Constituição um instrumento de poderes formalmente delegados, a consequencia forçada seria que, por força do velho principio — *expressio unius, exclusio alterius* — deveriam ser tidos como recusados todos aquelles poderes não especialmente designados.

E' a sentença de Bacon: «Assim como a excepção augmenta a força de uma lei nos casos não exceptuados, assim tambem a enumeração a enfraquece nos casos não enumerados.» E accrescentavam que o contrario seria, na pratica, entregar os Estados á livre disposição do Governo Central, quando o que estivera no espirito do legislador constituinte é que os Estados seriam os freios naturaes daquelle Governo.

O mesmo se póde dizer do nosso regimen, onde, como já vimos, se reservou, como regra, *aos Estados* e não á União, os poderes ou direitos que lhes não forem negados por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Os partidarios do tratado, porém, retorquiam, como refere BRYCE, que «limitar os poderes do Governo aos que foram expressamente designados na Constituição seria tornar improprio este instrumento a desempenhar o papel de uma nação em desenvolvimento e por isso mesmo mudavel, e acarretaria a consequencia de — por não deixar aos homens nenhum meio legal de attingir um fim necessario mas não primitivamente previsto — provocar uma revolução e destruir a propria Constituição.»

E o facto é que a approvação da legislatura á compra da Louisiania «foi considerada como uma ratificação sufficiente, para esse caso duma importancia consideravel, que não encontrava apoio em dispositivo algum da Constituição».

Em casos numerosos e variados, o silencio da Constituição foi, depois disso, preenchido por «uma verdadeira floresta de construcções judiciarias», sobretudo pela obra interpretativa e constructora de MARSHALL, cognominado o segundo pae da Constituição, apoiado nesse formidavel poder da opinião publica, que não só legitimou a acquisição da Louisiania, como sanccionou a conducta, mais radical e audaz, do Governo, na Guerra da Secessão.

Em uma palavra, os principios dominantes nessa materia, quer no regimen politico americano, quer nos que, como o nosso, o tomaram por modelo, podem-se resumir nestas duas proposições, segundo a lição autorizada de BRYCE:

1.º Para que um poder pertença a um Governo nacional ou a um dos seus orgãos, é necessaria a prova de que haja sido realmente outorgado.

Nenhuma presumpção existe em favor da existencia de um poder; ao contrario, o *onus* da prova incumbe áquelles que o reivindicam, e é seu dever apontar na Constituição uma disposição expressa ou *tacita*, que o tenha conferido. Si não, é nullo tudo quanto o Executivo ou o Legislativo houverem feito para o affirmar, por falta de competencia.

2.º Quando uma vez o povo conferiu ao Governo Nacional um poder, este será interpretado largamente. A' severidade com que se exige a demonstração de sua existencia corresponde a amplitude e largueza de espirito, quanto á sua applicação. Considera-se que o povo, quando confere um poder, confere ao mesmo tempo meios extensos para a sua applicação.

O que elle tem em vista, principalmente, é que se faça desse poder um uso energico e sabio; não poderia ser assim, si fosse limitada a escolha dos methodos. O povo póde muito bem ser avaro na delegação de poderes a seus agentes, mas, uma vez feita essa delegação, elle deve ter confiança na intelligencia de taes agentes, deixar-lhes toda a liberdade na escolha dos meios necessarios para chegar ao fim desejado, que é o successo.

E' o que já sustentava HAMILTON, quando pleiteava pela constitucionalidade do Banco dos Estados Unidos: «Todo poder confiado a um governo é por sua natureza soberano e contém, pela propria força do termo, o direito de empregar todos os meios necessarios e lealmente applicaveis para attingir aos fins desse poder, comtanto que elles não sejam prohibidos por excepções e restricções especificadas na Constituição.»

Ora, no que diz respeito á materia em debate, satisfazemos plenamente á exigencia da primeira proposição formulada, com o designar o art. 34, ns. 10 e 16, da Constituição Brazileira. Ahi são conferidos realmente ao Congresso Nacional, não só o poder generico de resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, como a faculdade especificada de firmar, em definitiva, nossos limites com ellas.

Resta agora, em obediencia á segunda proposição, que taes poderes sejam interpretados, na applicação, com a maior amplitude, só limitados por alguma restricção ou excepção especificada na Constituição, segundo a advertencia de HAMILTON.

Ora, já ficou demonstrado que nenhuma restricção existe, no nosso pacto fundamental, já não expressa mas simplesmente implicita, á cessão, por tratados — mencionadamente de limites — de uma parte do territorio nacional.

Não soffre hoje duvida que, em materia de politica internacional, a competencia do Poder Legislativo não deve ser definida nos moldes apertados de uma estricta interpretação.

«Nenhum artigo da Constituição limita as materias sobre as quaes um tratado pode versar» — era o argumento fundamental opposto ainda nos Estados Unidos da America, segundo refere CARLIER (*La Republique Americaine — Etats-Unis*, tomo 2º, pag. 163), aos que pretendiam que uma convenção internacional não podia abranger, validamente, relações commerciaes, porque, só cabendo ao Senado a approvação de taes convenções, ficaria a Camara dos Representantes privada da sua funcção constitucional de collaborar, por meio de leis, na regulamentação do commercio com as nações estrangeiras.

E o argumento prevaleceu ainda neste caso, da mesma maneira que, triumphante no da Louisiania, repetiu-se victoriosamente para a acquisição da Florida, a que todos os Estados trouxeram a sua approvação expressa ou tacita, «como para melhor testemunhar, diz STORY (*Commentaries* § 1.287—1.288), que, si uma interpretação estreita dos poderes do governo pode convir ás idéas especulativas dos philosophos ou a interesses accidentaes dos partidos politicos, é todavia incompativel com os interesses permanentes do Estado e subversiva dos grandes fins de todo governo, isto é, a segurança e independencia do povo.»

Além da Louisiania (1803) e da Florida (1819), foram, emfim, annexados aos Estados Unidos e Texas, por união voluntaria, o Arisona (1853); a California e o New-Mexico, por cessão; o Alaska, por compra á Russia (1867); as ilhas Philippinas, de Guam e de Porto Rico, em consequencia da guerra com a Hespanha, e as do Hawaii, por transferencia voluntaria de soberania.

Mas resta ainda um dispositivo constitucional que, sem embargo de lhe termos feito acima algumas referencias, não póde deixar de ser especialmente considerado, a proposito do assumpto debatido: é o do art. 34, n. 11, combinado com o do art. 48, n. 7. Por ambos, o Congresso Nacional autoriza e o Poder Executivo declara a guerra, quando malogrado o arbitramento, e faz a paz.

[illegible] faculdade, em que se reflecte a soberania em toda a [illegible], não podendo comportar restricções constitucionaes no [illegible] empregar para conseguir taes fins. Entre os [illegible] de levar a effeito uma guerra indeclinavel, ou de evital-a [illegible], ou de pôr-lhe fim quando ponha em perigo a propria existencia da Nação, certamente está o de cessão de qualquer parte do territorio nacional, fosse mesmo o de um Estado inteiro, na insuspeita e franca affirmativa de CHARLES HENRY BUTLER, quando escreve: «...If it be said only a part of [illegible] in that case, and that although the power might possibly be exercised as to a part of a State, *an entire State* could not have been ceded away, the answer can only be that if the salvation of every other State in the Union depend upon the boundary line being so fixed that *an entire State* should be included in British possessions, and in default thereof the Union might have been plunged into a war, resulting in its destruction, *undoubted by the treaty making power in the Central Government would have been able to accomplish that result, and it might have been just as necessary to exercise it*, as at times it has been necessary to amputate a limb in order to save the life itself; in such extreme cases (and it is to be hoped they will never occur) the full extent of the power have to be exerced—regretfully indeed but nevertheless effectually.» (*The Treaty making power of the United States*, vol. II, pag. 477.)

Isto escreveu BUTLER, a proposito da celebre controversia entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sobre os limites daquelles com o Canadá, controversia que tornou imminente a guerra e que terminou, em 1842, pelo abandono dos Estados Unidos á Inglaterra do angulo nordeste do Estado Maine, aliás sem opposição deste, como acontece com o Rio Grande do Sul, no tocante ao nosso tratado em debate. Formulando a hypothese de recusa de consentimento por parte do Maine, ou o de outro Estado qualquer, havia affirmado BUTLER (*ibidem*): «Even if any interested State had refused to grant its consent to the cession, and [illegible] had been interposed, as fortunately was not the case, the Central Government of the United States could certainly have ceded to Great Britain all that it did cede by the treaty of 1842, and [illegible] to the States affected by the new boundary lines.»

A necessidade do consentimento dos Estados diminuidos no seu territorio para que tenham validade os tratados que o cedem, no todo ou em parte, tinha sido sustentada pelo Secretario de Estado DANIEL WEBSTER, a proposito do Tratado Webester—Ashburton, pelo qual a America do Norte cedêra á Inglaterra uma larga extensão de territorio considerado pertencente ao Estado do Maine.

Webster affirmava, como principio, que, sem tal consentimento, os tratados eram nullos, por falta de competencia exclusiva do governo central.

KENT, porém, divergiu formalmente de Webster e, indo-lhe ao encontro, escreveu: «The better opinion would seem to be that such a power of cession does reside exclusively in the treaty-making power, under the Constitution, although a safe discretion would forbid the exercise of it, without the consent of any State.»

Tambem nos seus *Commentaries* — vol. I, lecture VIII, pag. 167, cit. por BUTLER, lê-se: «*There can be no doubt that the power competent to bind the nation by treaty may alienate the public domain and property by treaty.* If a nation has confered upon its executive department, *without reserve*, the right of treating and contracting with other States, it is considered as having invest it with all the power necessary to make a valid contract.

That department is the organ of the nation, *and the alienations by it are valid, because they are done by the reputed will of the nation.*

The fundamental laws of a State may with hold from the executive department the power of transferring what belongs to the State; *but if there be no express* provision of that kind (é o nosso caso precisamente, no tocante ao Legislativo e ao Executivo), *the inference is that it has confided to the department charged with the power of making treaties a discretion commensurate with all the great interests and wants and necessities of the nation.*

A power to make treaties of peace necessarily implies a power to decide the terms on which they shall be made, *and foreign states could not deal safely with the government upon any other presumption. The power that is interested generally and largely with authority to make valide treaties of peace can, of course, bind the nation by alienation of part of its territory.*»

Esta asserção do autorizado KENT tem inteira applicação, entre nós, ao Presidente da Republica e ás Camaras Legislativas, em face dos artigos precedentemente invocados, que lhes dão o poder de fazer a guerra ou a paz.

MOORE (*A digest of international law*, vol. V, pag. 173) refere-se do seguinte modo á opinião de STORY: «Mr. Justice Story, on the 17 th April, replied that he could not admit it to be universally true that the Constitution of the United States did not authorize the government to cede to a foreign nation territory within the limits of State, since such a cession might, for example, be indispensable to purchase peace, or might be of a nature calculated for the safety of both nations, or be an equivalent for a like cession on the other side.»

A qui, já não é só a necessidade de paz que autoriza a cessão de territorio, mas a simples conveniencia de trocal-o por outro. E além do caso de Maine em que visaram evitar a guerra, os Estados Unidos tiveram, na realidade, o do Texas, uma parte do qual, considerada como incluida na compra da Louisiania, cederam á Hespanha, como elemento, até certo ponto da compra da Florida. —(BUTLER—Op. cit. vol. I, § 41, pags. 7?).

Não se deve esquecer que MOORE, (Op. e loc. cit) informa que STORY, conversando com o celebre MARSHALL, deste colheu a que era «unequivocally of opinion that the treaty-making power did extend to cases of cession of territory», si bem que não a todos os casos.

Dir-se-ha, em todo caso, que, na especie debatida, não se cogita de um tratado de paz, porque não ha guerra a evitar ou a terminar. Retorquiremos que nem por isso deixa de haver um interesse politico importante para o direito publico e para a sociedade internacional do continente americano, que assim fica plenamente [illegible] [illegible] ao Uruguay, do lago Mirim e do rio Jaguarão. Até certo ponto, mesmo, esse Tratado, [illegible] consequencias para o bem estar juridico desta parte do mundo, previnir a guerra, fortificando a paz sob o dominio do direito e ao influxo dos sentimentos de admiração, reconhecimento e solidariedade que o nosso acto generoso naturalmente despertará.

Cabem aqui naturalmente as humanitarias palavras de KOHLER, o illustre professor de direito na Universidade de Berlim, (*Moderni Problemi del diritto*, trad. [illegible]): «Quel che piú osta alla pace si é che le cause di guerra non sono sempre le ingiurie arrecate dallo Stato, *ma attriti e* [illegible] *cui un popolo é danneggiato dallo stato* [illegible] *si crede possibile eliminare se non col mutarsi* [illegible] *dei rapporti internazionali.* Cio accade quando si vuol riunire una nazionalità sminuzzata, *o se un popolo che* [illegible] *pressione nel commercio, desidera la* [illegible] così [illegible] l'unitá della [illegible] *ciolura il* [illegible] con misura economiche [illegible] lascia l'opportunitá [illegible]»

[illegible] não bastara certamente o instituto do arbitramento [illegible] Só a moral [illegible] em que, escapando embora á sancção legal, nem por isso é fonte menos fecunda [illegible] por uma [illegible] no altruismo e na gentileza [illegible] [illegible] quasi toda a [illegible] historia universal.

[illegible] Kohler: «Deve riconoscersi che molte [illegible] costeste [illegible] [illegible] irreparabilmente.»

[illegible] ao conhecimento [illegible] felizmente, vem [illegible] exprimindo a Nação [illegible] assim [illegible] profundo e consummado homem de Estado, á altura dos maximos problemas da sua epocha, o benemerito [illegible] o Barão do Rio Branco; assim o [illegible] principios de humanidade e justiça proclamados nos congressos juridicos, sob forma [illegible] do seu chefe (citada Mensagem á Assembléa Geral do Uruguay,— que a propria generosidade [illegible] contornos de [illegible] dentro de um [illegible] de interesses em que os dois paizes combinam, com igualdade de direito, as possiveis e reciprocas compensações.»

O exame destas ficará para a discussão, si for necessario.

A Commissão de Constituição e Diplomacia propõe, terminando o seu parecer, que o Senado approve o Tratado em questão.

Sala das Commissões do Senado, 25 de abril de 1910.—*Arthur Lemos*, relator.—*Alencar Guimarães*.—*Urbano Santos*.»

Reproduz-se por ter sido publicado sem os documentos no dia 1 do corrente, o seguinte

PARECER

N. 6 — 1910

O *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal, em 5 de Janeiro do anno corrente, ao projecto de orçamento que um pretenso Conselho Municipal votou para o exercicio actual, abriu necessariamente para o Senado o ensejo de, apreciando-lhe os fundamentos, conhecer de uma das mais complexas e interessantes questões da nossa vida politica e constitucional, não só pelo caso nuclear da controversia em si mesmo, previsto em lei, mas até então sem realização pratica entre nós, como por ahi se acharem envolvidas, de par com os fundamentaes principios do nosso direito publico interno — taes sejam os que delimitam a esphéra de competencia dos orgãos do Governo — a propria attitude do Executivo e a do Judiciario federaes, um em face do outro, e ambas essas attitudes sob o estudo do Legislativo nos seus dous ramos: sob o da Camara dos Deputados, por lhe haver sido, inicialmente, submettido o decreto do Presidente da Republica que investiu o Prefeito do governo e administração do Districto sem a collaboração do Conselho; e sob o do Senado, por virtude do *veto* que ora examinamos.

Dos successos resalta-nos, desde logo, a impressão penosa da turbulencia de paixões que os provocaram, a datar do pleito eleitoral de outubro, para a formação do Conselho até á recusa da sancção do projecto de lei orçamentaria. Resaltam a fraude e a violencia que caracterizaram as eleições; a prepotencia por que se assignalou a sua apuração pela junta de pretores; a dualidade do Conselho na phase do seu reconhecimento, provocando a intervenção do Executivo, para dissolvel-o; as incoherencias de decisões successivamente proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em materia de *habeas-corpus*, que lhe requeriam os dous grupos de intendentes; a illegalidade com que terminou a verificação de poderes do grupo mantido por aquelle Tribunal e que determinou, com a persistencia da sua decretada dissolução; a prorogação do orçamento de 1909; a irreductibilidade do pseudo Conselho, que, apezar daquella dissolução, continúa a funccionar e assim elaborou o orçamento que o *veto* trouxe ao conhecimento do Senado.

Todos estes eventos se passaram em uma atmosphera fortemente electrizada pelas paixões politicas que o nosso ultimo pleito presidencial desencadeiou, e cujos primordios datam mesmo, na Capital do paiz, daquellas eleições de fins de outubro, cujos pormenores de tumulto, de sangue e de fraude, os jornaes largamente narraram, ás quaes se seguiu, como em um plano inclinado para a usurpação e para o escandalo, a apuração, pela junta de pretores, de actas que alguns delles proprios, com o seu testemunho pessoal, acoimavam de fraudulentas; de outras tidas como válidas, sem embargo de ser publico e notorio que a eleição, na correspondente secção, fôra interrompida e impedida por grande tumulto, de que foram consequencias um homicidio e o facto de ir parar a urna eleitoral, arrebatada na refrega, ás mãos da policia, onde ainda hoje se encontra, fechada e lacrada, contendo as cedulas que recebera no pleito interrompido.

Da apuração assim feita, o resultado foi serem diplomados 16 candidatos, divididos igualmente pelos dous partidos politicos locaes.

A arbitrariedade judiciaria engendrara no seu seio os deploraveis acontecimentos que sobrevieram, o primeiro dos quaes, no immediato reconhecimento de poderes, foi a desintelligencia formal entre os candidatos diplomados, que não chegaram a se entender na constituição da mesa legal que deveria presidir os seus trabalhos: duas mesas foram proclamadas e dous processos de verificação de poderes instaurados, um ao lado do outro.

Desta arte e durante muitos dias, se foi arrastando o trabalho, sem solução legal, pretendendo cada grupo ter o mais velho dos intendentes diplomados.

Foi então que o Presidente da Republica, sem intervir, como naturalmente se evidencia, no processo intimo da verificação de poderes do Conselho, que a lei federal tão sómente commettera aos seus membros, mas, adstringindo-se a registrar a notoria impossibilidade de se compôr, normal e legalmente o Conselho, expediu, com fundamento no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o decreto n. 7.689, de 26 de novembro, pelo qual resolveu submetter o caso ao conhecimento do Congresso Nacional, determinando, até á deliberação deste, que o Prefeito governasse e administrasse o Districto de accôrdo com as leis em vigor, independentemente da collaboração do Conselho, cuja constituição se tornara impossivel.

Era um paradeiro, emfim, a tantos desmandos lamentaveis e ardentes disputas; e, por se enquadrar elle em uma hypothese legal, satisfez inequivocamente á opinião publica, tristemente edificada com o decurso de taes successos, desde os selvagens delictos dos comicios eleitoraes.

Com tal solução, todavia, não se conformaram os pugnazes interessados, diplomados pela junta de pretores. Divididos ainda em dous grupos, de oito cada um, recorreram ao Poder Judiciario, deprecando, cada qual, o remedio do *habeas-corpus*.

O primeiro accordão emanado do Supremo Tribunal Federal, em materia tão incandescente, foi o de 8 de dezembro de 1909.

Confirmando decisão recorrida do juiz federal da 1ª vara, denegou elle o *habeas-corpus* requerido em favor do Dr. Thomaz Delfino dos Santos e outros, «não vencida a preliminar, *levantada em Mesa*, da inconstitucionalidade do decreto do Poder Executivo n. 7.689, de 26 de novembro», acima citado, apezar de ter sido allegado pelos impetrantes o «abuso de poder do Presidente da Republica, que violou a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para verificar os poderes de seus membros e para organizar o regimento de suas sessões».

Dentre as irregularidades commettidas na verificação de poderes pelos intendentes envolvidos no *habeas-corpus*, destacou o Supremo Tribunal uma, «inquestionavelmente substancial», a de haverem aquelles annullado eleição, não por incompatibilidade do votado, com a consequencia de ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a outro não diplomado, sem mandar proceder á nova eleição para a vaga resultante da annullação, que é o que estabelecem o art. 5º, § 2º, do regimento interno do Conselho e o art. 92 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, resultando disso não haverem os ditos intendentes conseguido os dous terços do Conselho, indispensaveis, segundo a lei, para que este se possa constituir.

E, assim, declarou o accordão ser tal circumstancia *«motivo de procedencia legal, inquestionavel, para o decreto do Executivo»*.

O que se sabe, porém, é que aquelle grupo de intendentes, longe de haver annullado qualquer eleição, *apurara, declarara validas* algumas das eleições das 52 secções eleitoraes do 1º districto, que, com excepção apenas de cinco, ou pouco mais, não foram tomadas em conta por aquella junta prepotente de pretores; e foi desta guisa que chegou a reconhecer alguns candidatos não diplomados, ficando, realmente, com numero de votos inferior aos destes alguns dos candidatos diplomados.

Bastou ao Tribunal este ultimo facto (aliás da competencia do Conselho, como poder verificador) mesmo desacompanhado daquelle outro da «annullação de eleição» — ambos juntamente previstos pelo mesmo artigo de lei — para recusar o *habeas-corpus* requerido e declarar válido o decreto dissolutorio do Conselho.

O segundo accordão, proferido a 11 de dezembro sobre petição de *habeas-corpus* do segundo grupo de intendentes, composto do cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros, contem ainda o seguinte: «Considerando que o Supremo Tribunal, no accordão n. 2.193, de 8 do corrente, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do citado decreto do Poder Executivo, julgando-o, portanto, *integralmente valido*». Mas, incoherentemente, o declara «inteiramente inapplicavel á especie dos autos», isto é, áquelle segundo grupo de intendentes, que o mesmo decreto abrangeu de envolta com o primeiro, sem o que não se poderia conceber a dissolução do Conselho e a consequente investidura de todo o governo municipal no prefeito, que são a *cousa* unica sobre que versa ou dispõe o decreto, a propria substancia do acto do Executivo, «integralmente válido», todavia, na expressão do accordão.

Semelhante inapplicabilidade, que, apezar das palavras alli contradictoriamente reproduzidas, implica a propria invalidade ou inefficacia do decreto, teve por fundamento a inexistencia de caso de *força maior*, de direito ou de facto, que privasse o Conselho de se compôr ou se reunir, isto é, exactamente aquelle caso que, em face da lei, o tornava «integralmente válido» e que, tendo servido, no accordão precedente, de «motivo de procedencia legal para o mencionado decreto» dissolutorio do Conselho e creador do governo exclusivo do Prefeito, foi, neste ultimo, desconhecido, para o effeito pratico de desapparecer tudo isto e se reconhecer o Conselho como legalmente constituido e, consequentemente, investido do poder de collaborar com o Prefeito.

Não existe tal caso de força maior — doutrina o accordão — porque não o constitue a formação de uma Mesa illegal a par de outra legal, para impedir os trabalhos de verificação de poderes da Mesa legalmente organizada, e esta era (decidiu o Tribunal) a presidida por Manoel Corrêa de Mello, por ser o mais velho dos intendentes eleitos, a quem e a cujos companheiros concedeu o *habeas-corpus*, «para exercerem, sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes dos seus diplomas, *continuando no processo de verificação de poderes*.»

O terceiro accordão, provocado por um outro requerimento de *habeas-corpus*, dirigido originariamente ao Supremo Tribunal, em favor dos diplomados do 1º grupo, que desta vez foram attendidos para que tivessem livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos decorrentes dos diplomas que traziam, *«mas perante a Mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho dos intendentes diplomados, Mesa que já foi considerada legal*.» E accrescentou:

« E' evidente, porém, que, sendo o presente recurso baseado na *illegalidade* e INOPPORTUNIDADE do decreto n. 7.689, não pode o *habeas-corpus* concedido sahir fóra do caso concreto julgado»...

Decidiu assim, e expressamente, esse terceiro e ultimo accordão, contra as palavras enunciadas nos dous primeiros em favor da *«validade integral* do decreto do Executivo», que este era INOPPORTUNO e *illegal*.

Decidindo igualmente sobre a legalidade da Meza, interveio

elle, sem competencia, na materia de verificação de poderes, reservada por lei ao proprio Conselho.

Os beneficiados, porém, por esta derradeira ordem de *habeas-corpus* não se conformaram com os termos em que fôra ella concebida e, logo no dia seguinte, 16 de dezembro, dirigiram ao Prefeito, nesse sentido, uma declaração, em que manifestavam o proposito de não levar seu concurso á composição do Conselho.

Por seu lado, todavia, o outro grupo, favorecido com a primeira, entrou a compôr o Conselho, annullando, por incompatibilidade, a eleição de alguns diplomados, mas infringindo o Regimento, quando se desviou da regra formulada no seu art. 5º, § 1º:

«Quando a maioria da Commissão opinar pela annullação, ou não reconhecer a validade de qualquer diploma *será o parecer nesta parte adiado, para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes.*»

Não se cogita aqui da *sessão ordinaria*, em que, segundo os antigos regimentos de 1897, 1901 e 1903, sómente poderia ser discutido e votado o parecer acima figurado,—mas da propria *sessão preparatoria*. Apenas, devendo ser elle discutido e votado nesta, o regimento em vigor quiz que o fosse *no fim*, depois de — mediante adiamento delle—serem reconhecidos todos os demais intendentes. Isto não se fez, conforme se vê da acta da 17ª sessão preparatoria, de 2[illegible] de dezembro de 1909, publicada no *Jornal do Commercio*, de 21 do mesmo mez, (orgão official que este é do Conselho), do qual se junta um exemplar ao presente parecer.

Effectivamente, ahi se lê que, reconhecidos os candidatos diplomados pelo 1º districto, os do 2º, por anteposição da 6ª sobre a 5ª conclusão do parecer, foram reconhecidos na seguinte ordem: primeiro — *os candidatos não diplomados* Drs. Octacilio Camará, Ataliba de Lara e Luiz Ramos, e só depois os diplomados Enéas Sá Freire, Clarimundo Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles; que, graças a essa anteposição, os dous terços do Conselho foram constituidos com aquelles *não diplomados*, e por elles, logo em seguida, prestados os respectivos juramentos; que sómente depois é que foram reconhecidos os candidatos diplomados pelo 2º districto.

Nenhum artigo do Regimento autoriza o que assim se fez. O art. 61, que dá ao presidente do Conselho a faculdade de, a requerimento de qualquer intendente, conceder, mediante annuencia do Conselho, a inversão da ordem do dia da sessão ou preferencia para algum assumpto que lhe parecer urgente, traz a clausula «para ser incluido na ordem do *dia seguinte*», e sómente a esta se refere, o que se verifica, além do mais, pela materia do art. 60, a qual é — *ordem do dia da sessão seguinte*.

Os arts. 51, 52, 53 e 54 versam sobre a ordem estabelecida para os trabalhos da sessão do dia actual ou presente; mas, dispondo que só póde tal ordem ser alterada em caso de urgencia ou adiamento, estabelecem regras para ambos os casos, as quaes não foram absolutamente observadas na especie em exame. Demais, o ultimo desses artigos prohibe o adiamento *em materia de eleição*; e essa objecção poderia ser levantada si se quizesse equiparar ao adiamento—que exige menos formalidades do que a urgencia — a posposição da discussão e votação da 5ª conclusão.

Fóra destes casos, a modificação ora impugnada só poderia tornar-se effectiva por effeito de indicação prévia de alteração ou reforma do Regimento, sobre a qual, sómente 24 horas depois de approvada aquella e remettida á Mesa para interpôr seu parecer (caso não se nomeasse uma commissão especial para organizar projecto no sentido da alteração), era possivel instituir debate.

E' o que firma terminantemente o art. 108 do Regimento.

Si se tratasse de um caso *omisso*, a Commissão de Policia poderia, firmada no art. 109, resolver, por paridade ou por identidade de razões, tendo sempre em vista as disposições do Regimento (art. 109); mas, o caso não era omisso tal; fôra, antes, previsto e regulado pelo citado art. 5º, § 1º, ao qual se não poderia sobrepôr o Conselho, de mais a mais em sessão preparatoria, como si houvesse ficado ao seu livre alvedrio alterar por si mesmo e sem mais formalidades o Regimento.

Não póde certamente prevalecer contra a censura o sophystico argumento de que, tendo sido unanime o parecer, isto é, não se havendo dividido a Commissão em minoria e maioria, o dito parecer não estava sujeito á regra da discussão e votação *no fim*, pois o art. 5º, § 1º, do Regimento, que a edita, o faz ligando-a á hypothese de opinar a *maioria* pela annullação ou invalidade do diploma.

Ahi, a expressão *maioria* foi empregada só em opposição á expressão *minoria* e não ao vocabulo *unanimidade*, pois para o caso tanto importa ser unanime como dado por simples maioria o parecer, e é conhecida a regra de hermeneutica segundo a qual *onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição*.

O caso, porém, differiria substancialmente si o parecer fosse da simples minoria da Commissão, porque então não deveria ser razoavelmente adiado.

Na hypothese da *unanimidade*, ao contrario, e por maioria de razão, o adiamento se impunha, porque mais provavel seria a effectividade da annullação ou invalidade do diploma, que o Regimento, pela gravidade do facto, a principio relegava para a sessão ordinaria ou plena e, depois, abrandando, exigiu que só se decretasse, depois de reconhecidos todos os demais intendentes.

Nem cabe aqui, como se tentou fazer, a identificação entre o parecer *da maioria*, do § 1º, e o *voto em separado*, da primeira parte do art. 5º, para que se tenha como certo que, não havendo voto em separado, tambem o parecer não tem que ser adiado.

E' um só o fim que inspirou as duas providencias; mas as hypotheses são distinctas.

O fim commum é garantir, quanto possivel, contra a rapidez das votações ou a inexistencia de discussão, a situação dos que estiverem sujeitos á probabilidade da depuração.

No primeiro caso, basta que haja um voto em separado, isto é, o vislumbre de uma duvida sobre o resultado eleitoral, para que o debate se institua.

No segundo, si o parecer da maioria, e, por mais força, o da unanimidade, é pela annullação ou invalidade do diploma, isto é, contra a presumpção que milita em favor deste, tanto basta para o adiamento da discussão e votação.

Semelhante infracção do Regimento foi posterior aos accordãos, já examinados, do Supremo Tribunal Federal e constitue facto novo do qual seria de esperar a reforma do seu conceito sobre a legalidade da organização do Conselho, si lhe fosse pertinente entrar no exame de materia politica, reservada á intima economia do poder administrativo ou legislativo do Conselho; ella é certamente de maior gravidade do que aquella pretendida infracção do outro grupo de intendentes, resultante de haver, mesmo sem a annullação de eleições, reconhecido candidatos não diplomados, por motivo diverso do de incompatibilidade definida em lei, quando o que deveria ter feito era mandar proceder a nova eleição, no juizo do Tribunal.

Deante de tal irregularidade, substancialmente viciadora da organização do pseudo Conselho, o Prefeito, firmado demais na anterior deliberação do Presidente da Republica, não poderia reconhecel-o como legalmente constituido.

Nem mesmo lhe restava a possibilidade de o ver um dia formado de accórdo com as prescripções da lei, porque a declaração, escripta a 16 de dezembro pelos oito candidatos diplomados do 2º districto de que não concorreriam a qualquer trabalho do Conselho, deixando o governo do Districto entregue ao Prefeito,— segundo elle o declara nos *consideranda* do decreto municipal n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelo qual prorogou o orçamento daquelle anno,—era de molde a levar-lhe a convicção de que o grupo de intendentes, que se obstinava em funccionar, jámais conseguiria, legalmente, os dous terços indispensaveis para a sua organização.

Havia, pois, um *novo caso de força maior*, isto é, «uma circumstancia inesperada e imprevista (são as expressões do referido decreto) constituindo embaraço invencivel á composição do Conselho, nos termos do art. 3º da citada lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o que o habilitava, a elle Prefeito, a tomar sobre si a administração e o governo do Districto, sem que isso envolvesse desrespeito ao accordão do Supremo Tribunal Federal, de 11 de dezembro, porquanto o que este accordão garantia aos oito cidadãos diplomados do 1º districto era, apenas, o direito de penetrarem no edificio do Conselho Municipal, para ahi proseguirem na verificação de poderes perante a Mesa legal, e são estes proprios cidadãos que declaram ter concluido essa verificação e reconhecem assim haver o citado accordão produzido todos os seus effeitos e esgotado a sua força efficiente.»

Poderemos nós tambem accrescentar que não ha igualmente desrespeito ao accordão de 15 de dezembro, porque, si este decidiu que a Mesa legal era a presidida pelo diplomado Manoel Corrêa de Mello, o fez para oppol-a áquella outra presidida pelo diplomado Clarimundo de Mello, e não certamente para, prejulgando factos supervenientes, declaral-a isenta da pratica de quaesquer illegalidades, na prosecução da verificação de poderes, que ainda então estava *in fieri*.

Tanto basta ao Senado para approvar o *véto* opposto pelo Prefeito ao projecto de lei orçamentaria, emanado de uma corporação manifestamente incompetente, tal é o Conselho illegalmente organizado, assim incapaz, por isso mesmo, de legislar validamente.

Pretende-se que, muito ao contrario, o proprio facto do *véto* implica o reconhecimento do Conselho por parte do Prefeito, pois o *véto*, como a sancção, é apenas um instrumento normal de collaboração do chefe do Executivo com o Legislativo, na confecção das leis e, si póde ser opposto aos projectos destas, com fundamento na sua inconstitucionalidade, não o póde ser aos de uma corporação de indole legislativa que o Executivo considera illegal, o que quer dizer inexistente.

Neste ultimo caso — accrescenta-se — só uma providencia restaria ao Prefeito, a de levar ao conhecimento de quem de direito o facto de se attribuir indevidamente a um grupo de pessoas as funcções proprias do Conselho Municipal, para a applicação penal do art. 224 do Codigo Penal: «Arrogar-se e effectivamente exercer, sem direito, emprego ou funcção publica, civil ou militar: prisão cellular por seis mezes a dous annos e multa». (Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, nos autos de acção summaria em que foi autor o Dr. Octacilio Camará e ré a Fazenda Municipal).

Tudo isso, embora dentro da logica juridica, **não póde na realidade** significar que o Prefeito, *vetando* o projecto de orçamento, reconheceu implicitamente a legitimidade do Conselho e já não póde agora contestal-a.

Assim se deveria presumir si, nas proprias razões do *véto*, não estivesse a da illegitimidade do Conselho ou, com maior propriedade, si não fosse exactamente ella o unico fundamento delle. Não se trata evidentemente de uma *presumptio juris et de jure*, e é sabido que as presumpções *communs* cedem, como prova, á verdade.

O *véto*, por irregular que fosse, não passou, na especie, de um recurso acceitavel para trazer ao conhecimento de um poder superior, qual o do Senado, o facto controvertido da legitimidade ou illegitimidade do Conselho, e controvertido, não só entre Conselho e Prefeito, como entre este e o Juiz dos Feitos da Fazenda,—agora, mesmo depois da illegalidade da conducta delle, posterior aos accordãos do Supremo Tribunal Federal, — como, antes delle, já o fôra entre este venerando e egregio tribunal e o honrado e illustre Presidente da Republica.

Nem era, mesmo por tal processo, reprehensivel o provocar sobre a especie a opinião do Senado, pois, embora não si tratasse de um conflicto bem caracterizado entre a nossa mais alta corporação judiciaria e o Chefe da Nação, a questão até certo ponto poderia enquadrar-se com a competencia de um e de outro, e o Senado julga não só ao Presidente da Republica como aos proprios membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade ou funcção, [illegible] excesso ou abuso de poder (art. 33 e 57, § 2º, da Constituição Federal).

——

O caso, porém, considerado nos seus notorios e impressionantes antecedentes, presta-se a mais largas considerações e está a exigir um exame sereno e imparcial desses principios que entendem com a delimitação da esphera de competencia dos varios orgãos da soberania nacional.

Não fugiremos a elle, por mais melindroso e complexo que seja o assumpto; e começaremos por affirmar, em pura e sã consciencia, que a conducta do Presidente da Republica, expedindo o questionado decreto n. 7.689, de 26 de novembro, obedeceu á nórma strictamente constitucional, e isto mesmo reconheceram os accordãos do Supremo Tribunal ns. 2.793 e 2.794, de 8 e 11 de dezembro, embora este ultimo em contradicção comsigo mesmo, e ambos contrariados, de certa maneira, pelo de 15 do mesmo mez, que aquelle decreto taxou de *illegal*.

A nossa Constituição, organizando o Governo Federal da Republica, preceituou, ao mesmo tempo, que no seio da Nação existiriam duas entidades politicas: — os Estados, que se regeriam pela Constituição e pelas leis que adoptassem (art. 63) e os municipios cuja organização competiria aos Estados, os quaes, nesta organização, lhes assegurariam a autonomia em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse (art. 68). Ainda ao lado destas duas — unico no seu genero — o Districto Federal, séde do governo da União, determinando que elle seria constituido pelo antigo municipio neutro (art. 2º).

A esta terceira entidade, porém, não conferiu ella a faculdade de prover a sua organização, como fez aos Estados, nem mesmo lhe garantiu a autonomia, como procedeu para com os municipios; limitou-se a incumbir ao Congresso Nacional o legislar a respeito dessa organização. E' o que dispõe o art. 34, n. 30: « Compete privativamente ao Congresso Nacional: legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União.»

Desta fórma tem-se que esta disposição não só faculta ao Congresso o poder de prover á organização do Districto, como lhe dá o arbitrio de reservar para a União os serviços municipaes que julgar convenientes, além dos que enumera.

E' assim que, commentando este artigo, ensina João Barbalho (pag. 135):

«Do facto de ser o Districto Federal a séde do Governo da União e de não pertencer a nenhum dos Estados, resulta a necessidade de uma organização especial e a competencia dos poderes federaes para regulal-a. Não se trata de um simples municipio como qualquer outro, no qual os municipes digam a ultima palavra sobre os negocios delle; tão pouco se trata de um Estado com todo o apparelho politico e administrativo que lhe é proprio; mas de uma parte do territorio nacional destinada á residencia do Governo da União, que não poderá desempenhar bem sua missão si, sob qualquer relação, estiver sujeito a dependencias com os poderes locaes, correndo o risco de attrictos constantes com estes, reduzido á condição de hospede, e com prejuizo do seu prestigio e autoridade».

Ainda no art. 67, a Constituição reaffirma este pensamento, ao devolver ás autoridades municipaes o Governo do Districto, ***mas observadas as restricções estabelecidas por elle mesmo e pelas leis do Congresso.***

E com esta restricção deixa claramente ao Congresso a faculdade de cercear ao seu alvedrio a autonomia do Districto, quanto ao pessoal componente da sua administração. Particularizando especialmente a significação daquellas expressões, João Barbalho doutrina ainda (pag. 277):

« O que se tem principalmente em vista com a instituição do Districto Federal é que o Governo da União, que nelle tem séde, esteja em sua casa e seja dono della. A esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras, referentes á administração local. A Constituição fez bem, pois, deixando ao Congresso os poderes necessarios para regular, por modo differente do commum dos municipios, o da Capital Federal, e de coarctar, quanto convier, a acção do elemento municipal, subordinado, por necessidade, ao poder federal, na especial circumscripção de que se trata.»

Portanto, de um lado, competencia para legislar sobre a constituição do Districto, do outro, arbitrio para lhe cercear a autonomia da administração, o Congresso, armado destas faculdades, é de certa fórma poder constituinte do Districto; elle, salvo **poucas e pequenas restricções constitucionaes, gosa de liberdade** para o organizar da maneira e fórma que julgar conveniente.

Pois bem; o Congresso Nacional, que dispõe de tão amplo poder em relação ao Districto, votou o art. 3º da lei n. 939, pelo qual, dado qualquer caso de força maior que prive ao Conselho de se compor, o Prefeito assumirá o Governo do Districto.

Emanando do Congresso, poder constituinte do municipio, esta norma é de natureza constitucional, impondo-se aos poderes ordinarios do Districto e aos demais orgãos do Governo da União, por não collidir com qualquer daquellas poucas restricções da Constituição Federal.

Resta, porém, agora saber a quem incumbe apreciar este caso de força maior; si uma hypothese se offerece em que nenhuma intervenção de qualquer autoridade se faz mister, o facto succedendo pela ordem natural das cousas, por uma injuncção da necessidade, dado o qual o Prefeito continua no governo do Districto, ou si, ao contrario, se está em frente de um facto, é certo, mas que necessita de um poder para o registrar, para pronunciar o seu advento.

E' indiscutivel o acerto deste segundo modo de vêr. Nas relações juridicas privadas, a força maior póde ser um facto de ordem natural, uma injuncção de necessidade, mas nem por isso precisa menos do juizo para declaral-a; não se vê, portanto, razão para que no caso em questão, materia politica, se deva prescindir de tal necessidade.

Em um e em outro caso trata-se de um facto, mas de um facto de ordem juridica, que carece de ser apreciado, a vêr si nelle se encontram os elementos que o direito requer. Uma autoridade, **portanto, é necessario que intervenha para avaliar esses elementos e decidir si o facto juridico existe.**

Nas relações privadas tem-se o juiz; na ordem politica, de que se trata, é indeclinavel a necessidade de um orgão correspondente.

O prefeito? Seria imprudencia manifesta do legislador confiar áquelle a quem aproveita a verificação da força maior, a incumbencia de verifical-a e proclamal-a.

Não se compondo o Conselho por caso de força maior, o prefeito assume o governo pleno do municipio, sem a collaboração do Conselho. Assim, teria elle, augmentada a somma do seu poder, além de ficar isento da fiscalização respectiva. Ante taes consequencias **seria até leviandade deixar-se em suas mãos o meio de se investir de tão extensos poderes.**

Portanto, é rigorosamente exacta a these do Supremo Tribunal Federal affirmando ser constitucional o acto do Presidente da Republica, de expedir o decreto n. 7.689, isto é, que entra na competencia do Chefe de Estado apreciar o caso de força maior, que impede a composição do Conselho, para entregar ao Prefeito o governo do Districto.

De facto o Presidente é o supremo executor das leis do Congresso. Quando a lei não seja de natureza especial, ou não incumbir especialmente a alguma autoridade a sua execução, é acertado dizer-se que essa execução pertence ao Presidente.

Em qualquer hypothese e qualquer que seja a lei, o Presidente tem a attribuição constitucional de a regulamentar e, ao lado da faculdade de regulamentar, se encontra precisamente esta de intervir elle para executar uma lei, que até então não tivera execução por se não verificar um estado de facto, do qual essa execução estava dependente.

Na legislação dos Estados Unidos, em materia de relações internacionaes, encontra-se a cada passo specimens do genero.

A Suprema Côrte alli, seja dito de passagem, por mais de uma vez se tem occupado dessa especie de leis, discutindo as diversas questões que ellas suscitam, concluindo sempre por lhes reconhecer a legitimidade em face da Constituição.

Tendo em vista, no assumpto, pronunciamentos eloquentes, **tanto do ramo legislativo como do judiciario, uma alta autoridade na materia, Goodnow (Droit administratif des E'tats-Unis, pag. 97) induziu a seguinte regra:**

« Um poder que se approxima do poder regulamentar é o de determinar, por proclamação presidencial, a existencia de um certo estado de cousas para o qual leis, que até então se achavam em suspensão, entram em vigor immediatamente.»

Neste caso entende-se que o Presidente não é mais do que o

agente do Congresso, encarregado de reconhecer e declarar o acontecimento, dado o qual a vontade do Congresso deve ser executada.

Applicado o principio á hypothese em questão, e tendo o Congresso preceituado que, incidindo um caso de força maior a impedir o Conselho de se compor, ao Prefeito cabe governar o Districto, deve-se entender que ao Presidente, de quem depende o Prefeito, que só será conservado em quanto bem servir, compete, como supremo executor das leis, verificar quando o caso de força maior sobrevem; incumbe registrar a sua existencia, e, depois desta verificada, pronunciar-se a respeito por meio de um acto, de modo a ficar devolvido o governo ao Prefeito.

Foi o que elle fez, ao expedir o decreto n. 7.689. Seu papel cifrou-se no de um agente do Congresso, por cujo intermedio a vontade deste se fez effectiva; nada mais.

Portanto, não ha negar: o acto do Presidente da Republica, expedindo esse decreto, é rigorosamente constitucional. A sua competencia no caso é indisputavel; o seu poder participa da mesma fonte que o poder regulamentar; elle é um mero executor da vontade do Congresso.

Agindo assim, não transpoz o circulo de suas attribuições, ao contrario, limitou-se a percorrer a sua área; ficou no terreno que lhe é proprio. E, quando o Presidente da Republica procede assim quando circumscreve a sua acção á orbita de sua competencia, gosa, inequivocamente, de um poder discrecionario, salvo si age com offensa de direitos individuaes.

Esta é a doutrina acceita entre os americanos do Norte, sem discrepancia. Os tribunaes não são feitos para indagar da maneira como os outros poderes usam das attribuições que lhes competem.

Neste ponto, os outros podéres agem á vontade, como lhes suggerem a consciencia e o patriotismo.

Os tribunaes judiciarios só lhes podem ir á mão, si, no caso, um direito individual estiver prejudicialmente envolvido. Fóra disso, não.

Assim o decidiu MARSHALL, desde a infancia da jurisprudencia americana, no feito *Marbury v. Madison* (*Constitutional Decisions*, pag. 24):

«A competencia do tribunal é unicamente decidir ácerca dos direitos individuaes, não investigar de que modo o Executivo (ou seus funccionarios) se desempenha dos encargos commettidos á sua discreção.»

Si não fôra assim, não existiria de facto a independencia dos outros poderes; não teriamos a harmonia destes, senão a omnipotencia judiciaria. São preciosas, a proposito, as palavras dirigidas, em 1828, ao Presidente dos Estados Unidos pelo attorney-general William Wirt (WILLOUGHBY *Supreme Court of the United States*, pag. 80):

«Eu sou de opinião que não está no poder do ramo judiciario do nosso governo traçar regras ao Executivo sobre algum encargo, commettido a elle pelo ramo legislativo do governo ou pela Constituição dos Estados Unidos. Si fosse de outro modo, estaria no poder do ramo judiciario do governo deter a acção inteira dos outros dous ramos. Minha opinião é que o Judiciario tanto não póde deter o Executivo na Execução de uma lei constitucional, quanto não póde deter a propria legislatura na confecção de uma lei.»

No mesmo sentido se pronuncia DAVIS (*Desenvolvimento das relações entre os tres poderes do Estado na Constituição Americana — in Bibliotheca de Scienze Politiche, diretta dal* ATTILIO BRUNIALTI, vol. VI—pag. 111):

«Il potere della magistratura di controllare l'azione degli altri poteri del Governo, e specialmente dell'esecutivo, sia con ordinanze (mandamus), sia con simplici ingiunzioni, involge parecchie delle piu delicate e difficile questioni della scienza del Governo.

La maggior parte dei casi si riferisce alle relazioni col *potere esecutivo*; e le Corti, con un'ammirabile discrezione, hanno a loro cura ogni cura, onde evitare qualsiasi collisione colla autoritá rivale.»

E a proposito cita a seguinte passagem de STORY, traduzida para o italiano:

«In molti casi le decisione del potere esecutivo, como quelle del legislativo sono *definitive*, non essendo per natura e per carattere loro suscettibili de revisione. Quando se tratta di misure le quali hanno esclusivamente carattere politico, esecutivo o legislativo, é evidente que la suprema autorità in cosiffatte materie appartiene al dipartimento esecutivo ed al legislativo, e non puó essere recata altrove in dubio.»

DAVIS lembra, em seguida, o conhecido caso de *Marbury* em que foi decidido pela Suprema Côrte que «as questões de natureza politica ou que a Constituição e as leis confiam ao Poder Executivo não pódem ser agitadas ante aquella», para reproduzir de KENT (*Commentaires*) as seguintes palavras:

«O principio approvado no caso de *Marbury* é que os agentes superiores do departamento executivo, como orgão do Presidente, os quaes teem *natureza politica* e estadiam nos confins da Constituição e das leis, subtraem-se á competencia do Poder Judiciario.

Mas quando se trata de *actos relativos aos direitos individuaes* e que o Presidente não póde prohibir na observancia de uma lei, como, por exemplo, *o registro de uma patente ou a certidão de um documento*, então trata-se de uma pessoa que é agente da lei e, como tal, póde ser ella levada aos tribunaes.»

Refere DAVIS que *a Encyclopedia politica* de JOHNSTON, cita iguaes casos de baldadas tentativas de levar a conflictos, entre si, a Côrte Suprema e o Presidente da Republica; e recorda que no celebre caso do *Reconstruction Acts* em que o Estado do Mississipi requereu debalde á Côrte Suprema que prohibisse ao Presidente executar os actos de reconstrucção, disse CHASE, então presidente daquelle augusto tribunal:

«O Congresso é o departamento legislativo do Governo, assim como o Presidente é o departamento executivo. Nem um nem outro poderiam ver limitada a sua acção pelo departamento judiciario, si bem que os actos de ambos, uma vez praticados, estejam, em *casos particulares*, sujeitos á competencia delle.

Os casos de sua competencia são os que não teem natureza politica.»

THOMAZ COOLEY (Principios Geraes do direito constitucional nos Estados Unidos da America, — *in cit. Bibl di Scien. polit.*, vol. VI, Parte 1ª, pag. 281), confrontando o regimen britannico, em que o Parlamento guarda comsigo o supremo poder, com o dos Estados Unidos, de poderes delegados e especificados, ensina:

«Il remedio per gli atti inconstituzionale in Inghilterra è perciò politico e revoluzionario, mentre in America basta il procedimento ordinario delle Corti.»

Mas accrescenta:

«Tuttavia, in America, alcuni casi oltrepassano la competenza giudiziaria, *giacchè le questioni attinenti sono puramente politiche*.»

E cita, entre outras, a questão da tentativa de annullação da Carta Constitucional do Rhode Island.

Poderia parecer que este exemplo e outros frequentemente citados, os quaes raiam pela esphera dos poderes altamente politicos, de alguma forma excluem a especie entre nós agora debatida, a qual não entende nem com a faculdade superior de fazer guerra ou celebrar tratados, nem com a de nomear embaixadores, nem com a de dirigir as forças armadas do paiz, nem com a de convocar sessões extraordinarias do Congresso, etc. Mas bem se vê que taes exemplos não podem ser taxativos. A competencia do poder judiciario, igualmente, não deve abranger aquellas funcções politicas de caracter secundario, commettidas ao Legislativo ou ao Executivo. Para o criterio differencial basta que ellas sejam *puramente* politicas, e é o caso do funccionamento do corpo legislativo do Districto, ligado ao da verificação dos poderes dos seus membros.

Depois de enumerar casos varios daquella primeira ordem observa CARLIER (*La Republique Americaine — Etats Unis*, tom. I, liv. 14, pags. 127):

«Les exemples qui precèdent ne sont point limitatifs. Il en est encore d'autres pouvoirs d'ordre politique et discrétionaire, tirés de la Constitution, qui n'admettent point le contrôle judiciaire. *Le President, lui même, peut en recevoir du Congrès, qui y échapperaient également* (é precisamente a hypothese sobre que ora se pronuncia esta Commissão); *mais aucune classification n'en est faite et c'est à la lumière des principes seulement qu'il est possible de les distinguer*.»

A todos estes oppõe CARLIER, para com elles traçar os limites da competencia do Judiciario, os poderes que mais particularmente dizem respeito aos actos da vida civil, com os quaes nenhuma affinidade tem a especie de que nos occupamos. São suas expressões:

«Quant aux pouvoirs d'une autre nature et qui portent plus particulièrement sur les actes de la vie civile, l'usage qui en est fait est passible du contrôle des cours de justice, non pas d'une manière absolue et en toutes circonstances, mais occasionellement, seulement dans les litiges soumis à leurs jurisdictions respectives.»

Antes, a pags. 124, e procurando conciliar a necessidade da fiscalização judiciaria sobre os actos dos dous outros poderes com a liberdade de que cada um destes deve gozar para preencher utilmente a sua missão, havia escripto:

«Pour la solution de ces graves problèmes, on a etabli des distinctions parmis les pouvoirs conférés par la Constitution. *Les uns sont d'ordre politique ou bien ont un caractère discrétionnaire*; les *autres*, et c'est le plus grand nombre, *affectent la vie civile* e doivent être envisagés, abstraction faite de l'autorité qui les exerce.»

A questão, emfim, não se resolve só com a circumstancia de haver ou não *individuos* attingidos pelo acto do Legislativo ou do Executivo. Difficilmente imaginar-se-hia um acto de qualquer destes poderes cujas consequencias, directas ou indirectas, não attingissem a individuos. O problema está unicamente em saber-se si o acto, revestindo caracter politico, attinge só *politicamente* a individuos ou, si, participando antes da indole dos que dizem respeito á *vida civil*, chega ás pessoas através os seus direitos individuaes.

A' primeira dessas categorias pertence indeclinavelmente o decreto do Presidente da Republica sobre que discutimos.

Não é diverso o juizo de Coxe (*Judicial Power*, pags. 30 e 118), citado pelo conselheiro Ruy Barbosa (*Amnistia Inversa*, pags 111) :

«Não se estende o Poder Judiciario aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados Unidos, nos quaes os direitos em perigo forem *meramente direitos politicos*.»

Thayer (*Harvard Law Review*), igualmente citado pelo conselheiro Ruy Barbosa, tambem sentenceia :

«Não compete ao Poder Judiciario intervir na emergencia de *actos puramente politicos e totalmente discrecionarios*.»

Para elucidar concretamente a definição, Ruy Barbosa enumera exemplos e entre elles um que por inteiro se applica ao caso preciso que nos preoccupa — o de dois grupos de intendentes disputando entre si a legitimidade dos dous governos ou conselhos que organizaram e sendo ambos afinal dissolvidos por acto cuja attribuição uma lei federal havia dado á méra discreção do Poder Executivo.

Assim decide o profundo constitucionalista :

« *Disputam*, em um estado, *a legitimidade dous governos differentes*.

E' judicial a pendencia ? Não ; porque os direitos em lide são fundamentalmente politicos.»

Estes certamente não são aquelles que se devem ter por «constitucionaes», os que se traduzem nas chamadas «garantias individuaes», pois que, a respeito desses e pondo formal discriminen entre elles e os direitos politicos a que correspondem os actos do Legislativo e do Executivo, cuja esphera é velada ás incursões do Judiciario, doutrinara pouco antes Ruy Barbosa :

« Actos *politicos* do Congresso, ou do Executivo, na accepção em que esse qualificativo traduz excepção á competencia da justiça, consideram-se aquelles, a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discreção prudencial do poder, e *o exercicio della não lesa direitos constitucionaes do individuo*.

Em prejuizo destes o direito constitucional não permitte arbitrio a nenhum dos poderes.

Si o acto não é daquelles que a Constituição deixou á discreção da autoridade, ou, si, ainda que o seja, contravém ás garantias individuaes, o caracter politico da funcção não esbulha do recurso reparador as pessoas aggravadas.»

Ora, sobre ser da mera discreção do Executivo, como já deixámos explanado, o reconhecimento e proclamação do caso de força maior, impeditivo da constituição do Conselho, e capaz de investir o Prefeito de todo o governo e administração do Districto, é incontestavel que o decreto do Presidente da Republica que teve taes juridicos resultados, a ninguem absolutamente lesou nos seus «direitos constitucionaes», nas suas «garantias individuaes».

Pleitear ante o Supremo Tribunal Federal, por via de *habeas-corpus* «a legitimidade do seu governo ou conselho»: a isso tão sómente se limitou cada um dos grupos de intendentes diplomados. Nenhum levou a deprecação além do que entendia ser a justa reparação de *direitos politicos* coarctados pelo *acto politico* do Chefe da Nação. E, como o acto questionado enquadra-se perfeitamente naquella esphera de proclamações do Executivo, pelas quaes já vimos que, segundo a pratica norte-americana,—não prohibida certamente no nosso regimen, antes aqui naturalmente acceitavel pela conformidade deste com o da Republica dos Estados Unidos da America,—o Chefe do Estado determina a existencia de um certo estado de cousas (o de força maior, na especie), para o qual leis, que até então se achavam em suspensão (a de n. 939, de 29 de dezembro de 1902, no tocante ao dispositivo do art. 3º, paragrapho unico, consolidado no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904) entram em vigor immediatamente, claro é que, no caso vertente foi satisfeito aquelle requisito final com que, nas conclusões sabiamente firmadas pelo conselheiro Ruy Barbosa, inequivocamente se exclue a intervenção do Poder Judiciario.

São suas palavras :

«Necessario é, em terceiro logar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na funcção sob cuja autoridade se acoberta, porque esta pode ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes differentes e prohibidos.»

Para terminar, repetiremos com S. Ex., a quem na materia do direito constitucional, como em tantos outros mui diversos departamentos da sciencia juridica (para não fallar em disciplinas estranhos ao nosso assumpto), poderiamos com propriedade, sincera admiração e respeito profundo, applicar o «*Tu duca, tu signore, tu maestro*», do poeta florentino, com que elle proprio invocou a Marshall, o inexcedivel interprete da Constituição Norte-Americana ; com S. Ex. repetiremos aquella synthese luminosissima, pela qual traçou rigorosamente o canon discriminativo em materia tão delicada :

« Si o acto, em summa, *só* contém elementos politicos, *só* corresponde a direitos politicos, vedado será, como acto exclusivamente politico, á acção investigativa da justiça.

Si, de envolta, porém, com o elemento politico, interessar a *direitos individuaes, condições da pessoa, ou de propriedade*, a caracterização de acto politico, não sendo perfeita e absoluta, não constitue obstaculo á defesa dos prejudicados, empenhados em annullal-o.»

E' já tempo de propôr á Commissão de Constituição e Diplomacia a approvação do acto do Prefeito oppondo o *veto* ao orçamento que lhe foi enviado, com o fundamento que elle lhe deu —o da illegitimidade do Conselho que votou o projecto de lei orçamentaria,

Sala das Commissões do Senado, 30 de abril de 1910.—*Arthur Lemos*, relator.—*Alencar Guimarães*, por alguns dos fundamentos. —*Urbano Santos*.

RAZÃO DE VÉTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal

Srs. Senadores—Não se tendo podido compor legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e o decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, que junto por copia, pelo qual proroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto que diziam emanado do Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao Prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561 de 1905), é fóra de duvida que faltava ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o Prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do Prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do Juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o Juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem a competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á aggremiação que elaborára esse projecto de orçamento e m'o remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei, no decreto n. 757 que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se poude constituir legalmente o Conselho Municipal não se póde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, 11 dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal) ; actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares, e reconheceu os Drs. Octacillo de Carvalho camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando, assim, as regras dos arts. 5º, § 1º, do Regimento Interno, e 65, § 1º da lei organica n. 339, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho; indispensavel é que estejam presentes novo diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente *mais de metade de seus membros*», isto é, pelo menos nove; de onde se conclue directamente que jamais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio dos seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do Juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo, illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judi-

cialmente notificado, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes; e, porque a considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

RECEITA

Art. 1.º A receita do Districto Federal para o exercicio de 1910 é orçada em 28.323:085$, cobrada pelas seguintes verbas:

§ 1. Renda do Patrimonio	500:000$000
§ 2. Renda de obras	1.050:000$000
§ 3. Renda do Matadouro	1.100:000$000
§ 4. Imposto sobre subsidios e vencimentos	245:000$000
§ 5. Imposto de exportação	300:000$000
§ 6. Imposto predial	13.000:000$000
§ 7. Taxa sobre averbações	100:000$000
§ 8. Imposto do gado	1.100:000$000
§ 9. Imposto de licenças	3.000:000$000
§ 10. Imposto de aferição	600:000$000
§ 11. Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes	60:000$000
§ 12. Multas por infracção de posturas	150:000$000
§ 13. Renda dos institutos profissionaes	8:000$000
§ 14. Contribuição das companhias de carris	554:000$000
§ 15. Revisão da numeração	10:000$000
§ 16. Theatro Municipal	150:000$000
§ 17. Taxa sanitaria	2.000:000$000
§ 18. Taxa para a Liga Contra a Tuberculose	$
§ 19. Imposto sobre pesagem de vehiculos terrestres	60:000$000
§ 20. Juros de apolices	4:085$000
§ 21. Renda das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca	140:000$000
§ 22. Fundo escolar	27:000$000
§ 23. Carta Cadastral	70:000$000
§ 24. Annuidades e licenças de kiosques	60:000$000
§ 25. Imposto sobre cães	5:000$000
§ 26. Registros das certidões de exame de vaccas	$
§ 27. Renda do Laboratorio Municipal de Analyses	10:000$000
§ 28. Cobrança da divida activa	1.100:000$000
§ 29. Restituições	400:000$000
§ 30. Imposto sobre quitações	100:000$000
§ 31. Imposto territorial	[illegible]
§ 32. Imposto de expediente	300:000$000
§ 33. Imposto sobre vehiculos	500:000$000
§ 34. Imposto sobre placas, annuncios e letreiros	150:000$000
§ 35. Imposto de commercio ambulante	500:000$000
§ 36. Imposto sobre transferencia de casas commerciaes	70:000$000
§ 37. Imposto sobre bebidas alcoolicas	110:000$000
§ 38. Multas por infracção de contractos	5:000$000
§ 39. Premios de depositos	5:000$000
§ 40. Renda eventual	400:000$000
§ 41. Contribuições de calçamentos	250:000$000
§ 42. Operações de credito	$
§ 43. Receita a annullar	$
	28.323:085$000

Art. 2.º A receita arrecadada no exercicio de 1910 será escripturada da fórma seguinte:

1ª renda do Contencioso	$
2ª renda da Directoria de Fazenda	$
3ª renda da Directoria de Hygiene	$
4ª renda da Directoria de Instrucção	$
5ª renda da Inspectoria de Mattas	$
6ª renda da Directoria de Obras	$
7ª renda da Directoria do Patrimonio	$
8ª renda da Directoria de Policia	$
9ª Operações de credito	$

1ª

Productos de custas em causas vencidas pela Municipalidade	$
Cobrança da divida enviada para o Executivo	$
Imposto de expediente mediante conhecimentos	$
Imposto de expediente por certificados	$
Eventual	$

2ª

Imposto sobre subsidios e vencimentos	$
Imposto de exportação	$
Imposto sobre pesagem de vehiculos	$
Imposto predial	$
Estacionamentos em corredores e em portas de casas commerciaes	$
Estacionamentos em logradouros publicos	$
Imposto territorial	$
Taxa sanitaria	$
Taxa de analyses	$
Imposto de commercio volante	$
Imposto sobre vehiculos terrestres	$
Imposto sobre annuncios, letreiros e placas collocados nas humbreiras das portas e exteriormente	$
Juros de apolices	$
Premios de qualquer importancia depositada nos cofres municipaes 3 %	$
Imposto sobre bebidas alcoolicas	$
Imposto do gado	$
Multas por infracção de contractos	$
Multas por infracção do art. 34 do decreto n. 432	$
Cobrança da divida activa	$
Restituições	$
Theatro Municipal	$
Quitações	$
Aferição	$
Numeração e carimbo de vehiculos	$
Numeração do volantes	$
Transferencias de firmas commerciaes	$
Transferencias de local	$
Averbação de immoveis	$
Averbação de outra qualquer especie	$
Imposto de expediente	$
Emolumentos de certidões	$
Renda a annullar	$
Imposto sobre licenças	$
Eventual	$
Multas por falta de transferencias e móra	$
Licenças de kiosques	$

3ª

Renda do Matadouro	$
Multas por infracção de contractos	$
Multas por infracção do regulamento de hygiene	$
Exames de vaccas de leite	$
Cobrança da divida activa	$
Renda dos asylos	$
Emolumentos de certidões	$
Imposto de expediente	$
Eventual	$

4ª

Revista pedagogica	$
Renda dos institutos	$
Imposto de 2 % sobre qualquer trabalho mandado adoptar em estabelecimentos de instrucção municipal	$
Multas por infracção de contractos	$
Cobrança da divida activa	$
Emolumentos de certidões	$
Imposto de expediente	$
Eventual	$

5ª

Multas por infracção das leis sobre mattas maritimas e terrestres	$
Multas por falta de licença, de aferição e de numeração de vehiculos maritimos	$
Imposto de licenças sobre vehiculos maritimos	$
Imposto sobre venda de generos em zona maritima	$
Renda dos jardins	$
Imposto sobre cercadas	$
Imposto de aferição de vehiculos maritimos	$
Multas por infracção de contractos	$
Emolumentos de certidões	$
Cobrança da divida activa	$
Placas, letreiros e annuncios collocados nos vehiculos maritimos	$
Imposto de expediente	$
Eventual	$

6ª

Renda da Carta Cadastral	$
Serviço telephonico	$

Arrematação	$
Emolumentos	$
Termos	$
Investiduras	$
Emolumentos de numeração	$
Revisão de numeração	$
Alvarás de licença para obras	$
Contribuições das companhias de carris	$
Annuidades	$
Multa por infracção de contractos	$
Emolumentos de certidões	$
Cobrança da divida activa	$
Eventual	$
Imposto de expediente	$
Placas, letreiros e annuncios collocados nos bonds e logradouros publicos	$
Contribuição de calçamentos	$

7ª

De fóros:	
de terrenos de sesmarias	$
de terrenos de mangues	$
de terrenos de marinhas	$
de terrenos de accrescidos	$
De laudemios:	
de terrenos de sesmarias	$
de terrenos de mangues	$
de terrenos de marinhas	$
Cartas de aforamento	$
Termos de medição	$
Termos de terrenos de sesmarias	$
Termos de terrenos de mangues	$
Termos de terrenos de marinhas	$
Termos de terrenos accrescidos	$
Rendas dos mercados	$
Proprios municipaes (arrendamento e aluguel de)	$
Venda de proprios municipaes	$
Arrendamentos	$
Alvarás de venda de terrenos	$
Joias de terrenos aforados	$
Cobrança da divida activa	$
Multas por infracção de contracto	$
Emolumentos de certidões	$
Imposto de expediente	$
Eventual	$

8ª

Imposto sobre cães	$
Imposto sobre prados, frontões, etc	$
Multas por infracção de posturas	$
Multas por infracção de contractos	$
Renda do Archivo	$
Emolumentos de certidões	$
Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes	$
Imposto de expediente	$
Eventual	$
	$

Art. 3.° A municipalidade cobrará dos interessados ou dos seus representantes impostos e contribuições, cuja importancia constará de tabellas especiaes sobre os objectos que constituem fontes de receita do orçamento municipal.

Renda do Patrimonio

Art. 4.° A receita do Patrimonio Municipal será cobrada de conformidade com a seguinte

TABELLA

Alvará de licença para transferencia de dominio util	30$000
Carta de aforamento ou de traspasse de aforamento	10$000
Medição de terrenos de sesmarias	8$000
Termo e medição de terrenos de mangues, marinhas ou accrescidos	30$000

O fôro de terrenos de sesmarias será o arbitrado nas cartas de aforamento anteriores, quando se tratar de traspasse.

Quando se tratar de aforamento novo, o fôro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 2 1/2 °/. do terreno.

Nos casos de aforamento, em concurrencia publica, servirá de base minima a joia calculada como acima se prescreve.

O fôro de terrenos de mangues será de 500 réis por metro de frente até 33 de fundo.

O fôro de terrenos de marinhas ou accrescidos será cobrado por metro de frente, á razão de 2 1/2 °/. do preço da avaliação (Art. 11 das Instrucções de 14 de novembro de 1832, do Ministerio do Imperio.)

Os arrendamentos de proprios municipaes serão cobrados de accôrdo com os respectivos contractos.

Art. 5.° Os funccionarios incumbidos da medição dos terrenos terão direitos aos seguintes emolumentos fixados na tabella *B* do regulamento a que se refere o decreto n. 313, de 4 de setembro de 1902:

a) Medição de terrenos de marinhas e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris:

Ao engenheiro	15$000
Ao conductor designado	12$000
Ao escrivão	9$000

b) Nas ilhas ou localidades não servidas pelas ditas linhas, além dos emolumentos acima referidos, perceberá o pessoal, de estada e comedoria, por dia:

O engenheiro	10$000
O conductor	8$000
O escrivão	8$000

c) A conducção será fornecida pelo requerente.

d) Nas medições de terrenos de sesmarias e mangues dentro dos limites mencionados na alinea *a*) deste artigo:

Ao conductor designado	2$000

e) No Realengo, além das passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central do Brazil, pagará mais o requerente:

Ao engenheiro	10$000
Ao conductor	5$000

Renda da Directoria de Obras

Art. 6.° A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de accôrdo com a seguinte

TABELLA

A — Alvarás de licença:

Alvarás	30$000
1) Construcção, reconstrucção e accrescimos; superficie occupada pela obra, por mez e por metro quadrado	$200
Havendo sobrado, mais 25 % para o 1° andar, 10 % para o 2°, não se cobrando emolumentos relativos á superficie para os andares superiores.	
A superficie da obra a fazer conta-se sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo computado no calculo o espaço occupado por telheiros ou construcções peculiares ao uso domestico, taes como: abrigos para tanques, banheiros, latrinas, gallinheiros, depositos de lenha e ferramentas, que ficam isentos de licença e emolumentos, dependendo, porém, de communicação por escripto á autoridade competente.	
2) Telheiros destinados a fins industriaes ou commerciaes, depositos e pontes, por mez e por metro quadrado da superficie dos telheiros	$500
3) Construcção e reconstrucção de muro e gradil, cerca ou qualquer outro tapamento no alinhamento dos logradouros publicos:	
a) por mez e por metro quadrado de elevação	$200
b) arruação (termo)	5$000
c) por metro linear de terreno arruado	1$000

d) As construcções ou reconstrucções de cerca de madeira, arame ou zinco, no alinhamento dos logradouros publicos, continuam obrigatorias nos districtos do Engenho Novo, Meyer e Inhaúma, isentos, entretanto, de quaesquer emolumentos.

4) Nos districtos suburbanos de Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Irajá, Guaratiba, ilha do Governador e Paquetá e na zona rural do districto de Inhaúma, as construcções e reconstrucções serão isentas de todos e quaesquer emolumentos, menos o de arruação, ficando, porém, subordinadas ás disposições do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, sómente a zona de 10 %.

As construcções ou reconstrucções na zona não rural de Inhaúma gozarão de um abatimento de 30 % nas importancias a pagar.

5) Construcção e reconstrucção ou accrescimo de edificios provisorios para divertimentos e festejos (circos, barracas, pavilhões, coretos, etc. etc.), por metro quadrado:	
a) quando construidos em terreno particular, de uma só vez	$500
b) quando construidos em logradouros publicos, por mez	2$000

Estas taxas serão cobradas pelo tempo necessario á construcção e emquanto esta se mantiver armada.

6) Postes:

a) para transmissão de electricidade, cada um.... 10$000
b) para annuncios em terreno particular, cada um, taxa annual.......... 20$000
c) para annuncios em qualquer outro logar, cada um, taxa annual.......... 30$000
d) para festejos, como mastros para bandeiras, galhardetes, folhagens, etc., etc., cada um, na zona urbanha.......... $500
7) Annuncios, nos termos do decreto n. 489, de 23 de julho de 1904, cada um, a juizo do prefeito, de 200 réis a 50$000.
8) Vistorias (requeridas).......... 200$000
9) Fogos de artificios nas zonas suburbanas:
a) em terreno particular.......... 30$000
b) em outro qualquer logar.......... 100$000

Não serão permittidos os fogos artificiaes na zona urbana, excepto Gavea, Lagôa, (bairro de Copacabana), Tijuca, Engenho Novo e Meyer.

Além destes emolumentos pagarão mais por peça armada em poste e de qualquer outro modo:

c) em terreno particular.......... 1$000
d) em qualquer outro logar.......... 2$000
10) Reconstrucção de fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.......... $400
11) Construcção ou reconstrucção de platibandas em fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação...... $400
12) Exploração de pedreiras, taxa annual........ 20$000

B—Guias de licença.......... 20$000

1) Construcção e reconstrucção de muros internos, divisorios ou de sustentação, por mez e e por metro quadrado de elevação.......... $100
2) Construcção ou reconstrucção de paredes-mestras, por mez e por metro quadrado de elevação.......... $200
3) Construcção ou reconstrucção de varandas, alpendres e terraços, cada um.......... 20$000
4) Revestimento de fachadas de predios dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação.......... $200
5) Abertura ou eliminação de vãos das fachadas dando para via publica, cada um.......... 5$000
6) Abertura ou eliminação de vãos em muros ou tapamentos, cada um.......... 5$000
7) Toldos:
a) menores de 5m,0.......... 20$000
b) maiores de 5m,0.......... 30$000
8) Mastros na frente de qualquer edificio, cada um.......... 20$000
9) Placas, quadros de annuncios na frente de qualquer edificação, cada um.......... 20$000
10) As saliencias que não fizerem parte das construcções, como figuras, escudos, relogios, pannos de annuncios, reflectores, vitrinas, lampeões e placas, exceptuadas as de medicos, parteiras, dentistas pharmaceuticos, taxa annual, cada um.......... 20$000
11) Concertos, exceptuados os indicados no § 2º do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que são isentos de licença e de emolumentos.......... 10$000
12) Abertura de qualquer pavimento para trabalhos em canalizações.......... 20$000
13) Revestimento de passeios na zona urbana.... 10$000
Na zona suburbana.......... 5$000
14) Numeração quando requerida em separado da licença, para construcção.......... 10$000
15) Rampagem de meios fios para entradas de vehiculos.......... 5$000

C—Andaimes:

a) quando situados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada 2$000
b) quando suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada.......... $500
c) quando sobre escadas ou cavalletes, taxa fixa, cada um.......... 5$000

Estas taxas serão cobradas conjuntamente com alvará ou guia, conforme a natureza da obra.

D — Depositos:

Como garantia da reposição dos pavimentos levantados, seja qual fôr o fim, da construcção de andaimes, abertura para trabalhos em canalizações, assentamentos de postes, etc., etc., farão os interessados um deposito de accôrdo com a tabella seguinte, cuja importancia será restituida depois de concluidos o serviço, ou da qual será deduzida feita reposição immediata em boas condições, ou da qual será descontada a despeza feita com a reposição, si o interessado não tiver feito logo depois de prompto o serviço, ou tiver sido mal feito:

Em alvenaria, por metro quadrado.......... [illegible]
Em parallelepipedos, idem.......... [illegible]
Em passeios cimentados, idem.......... [illegible]
Em passeios lageados, idem.......... [illegible]
Em passeios ladrilhados, idem.......... [illegible]
Em asphalto, idem.......... [illegible]

A reposição dos calçamentos se cobrará pelas tabellas approvadas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Os alvarás e guias serão cobrados na razão de um por numeração, embora o mesmo instrumento se refira a mais de um predio.

Sempre que no mesmo local se tenha de fazer obras, cujas licenças dependam de instrumentos differentes, serão todas licenciadas por um só, que será o de maior importancia.

As licenças para obras nos alinhamentos dos logradouros publicos dependerão da apresentação de cópia da Carta Cadastral, pela qual se cobrará:

Até 30 metros de testada, 50$000.

Além de 30 metros, mais 1$ por metro ou fracção.

Nas cópias da Carta Cadastral assignalarão os interessados a projecção exacta da construcção a fazer.

Para a substituição do actual por calçamento melhor sobre base comprimida, na zona urbana, contribuirão os proprietarios de cada lado da via publica com 25 % do orçamento para a área da rua correspondente ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40$ por metro corrente de testada, de accôrdo com os decretos ns. 1.029, de 6 de junho de 1905 e 1.260, de 30 de junho de 1909.

Para a substituição do actual por outro calçamento aperfeiçoado em toda a zona urbana da cidade, exceptuados os morros, contribuirá cada proprietario com a quarta parte do custo total do calçamento do trecho correspondentes ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40$ por metro corrente de testada.

Por calçamento aperfeiçoado, excluido expressamente o de alvenaria ordinaria, considera-se todo aquelle que, feito de parallelipipedos de pedra natural ou artificiaes, ou de capa betuminosa, repousar sobre o leito de concreto ou macadam, de 12 centimetros, pelo menos, de espessura perfeitamente comprimido a compressor mecanico.

Nas praças rectangulares as bissectrizes limitarão nos cantos as áreas correspondentes ás propriedades limitrophes e nas praças circulares linhas tiradas radialmente.

Sendo a contribuição de que trata o artigo 1º unicamente destinada á substituição do actual calçamento, os proprietarios poderão ser chamados uma unica vez a satisfazel-a, depois de promulgada a presente lei, correndo a conservação ou outras construcções eventuaes por conta da Prefeitura ou de quem competir, de accôrdo com as leis já em vigor.

Os proprietarios conservarão e substituirão o revestimento dos passeios, cumprindo-lhes ainda augmentar esse revestimento quando a Prefeitura, por qualquer circumstancia, der maior largura aos passeios.

Feito o calçamento será apresentada a cada proprietario a conta da despeza que lhe competir e, se não fôr esta satisfeita dentro de 60 dias, será multado o proprietario em 200$, procedendo-se logo á cobrança judicial do devido á Prefeitura.

As disposições desta lei serão effectivas para as ruas e praças em que houver calçamentos aperfeiçoados em construcção, na data desta lei.

As construcções provisorias em logradouro publico são sujeitas ao deposito de 100$ a 500$, a juizo da Directoria Geral de Obras, que só será restituido depois de demolidas e reparados os estragos causados nos pavimentos em consequencia da construcção.

Nas avenidas das freguezias urbanas, as licenças para construcção, accrescimo ou reparação dos mesmos, serão concedidas conforme o estabelecido em relação aos predios no alinhamento das ruas.

Nota — Para os effeitos da disposição supra, dever-se-ha entender por avenida o grupo de pequenas casas, independentes, com mais de um compartimento, tendo cada uma agua e esgoto privativos, sem divisões de madeira, não devendo essas habitações ser confundidas com os actuaes cortiços ou estalagens.

Art. 7.º As taxas sobre machinas, geradores de vapor, recipientes e congeneres serão reguladas pela seguinte

TABELLA III

1.º Exame de machinistas	50$000
2.º Idem de motorneiro	25$000
3.º Idem de conductores de automoveis	30$000
4.º Registro de titulo de machinista, conductores de automoveis e motorneiros	20$000
5.º Licença para assentamento de machinas em geral, inclusive elevadores	50$000
6.º Vistorias de machinas a vapor, transmissões, installações electricas e elevadores, de accôrdo com o regulamento	50$000
7.º Vistorias de motores em geral e automoveis, exceptuadas as machinas a vapor	60$000
8.º Registro de titulo de foguista	6$000

PROVAS DE PRESSÃO E SELLO

1ª classe	60$000
2ª classe	50$000
3ª classe	40$000
Aluguel de bomba de pressão, quando for fornecida pela Prefeitura	30$000
Pelo registro de machinas, geradores de vapor, recipientes e congeneres—certidão relativa	5$000

MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Pela analyse physica de materiaes:

Cimento puro ou com areia:

Tracção e compressão	5$000
Finura, porcentagem de residuos em séries de tres peneiras	5$000
Determinação do começo e fim de pega	5$000
Peso especifico, dilatação a quente, densidade apparente	5$000

Areia:

Determinação da finura	5$000

Tijolos, pedras e ladrilhos:

Compressão	5$000
Gasto pelo attrito	10$000
Porosidade	10$000
Peso especifico	10$000

Madeiras:

Compressão	5$000
Flexão	5$000
Peso especifico	10$000

Telhas:

Flexão	5$000
Peso especifico	5$000
Porosidade	10$000

Manilha de carro:

Carga de pressão	10$000
Porosidade	10$000
Peso especifico	10$000

OBSERVAÇÕES — Materiaes ou experiencias não especificadas, preço arbitrado pelo prefeito.

Art. 8.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, occuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30$ de alvará:

1.ª Pela collocação de carris ou quaesquer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente	3$000
2.ª Estradas de ferro, kilometro	50$000
3.ª Pela collocação de candieiros-annuncios, taxa para cada um	20$000

Art. 9.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, tiverem communicações electricas de qualquer natureza, ou concessões para emprezas desse genero, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30$ de alvará:

1.ª Pela collocação de fios electricos para exploração geral e do publico, taxa por metro corrente	$010
2.ª Pela collocação de fios electricos para uso de particulares, taxa por metro corrente	$010

NOTA — A licença, nos casos deste artigo, será sempre paga pelo fornecedor.

Art. 10. Toda a licença pagará 30$ de alvará, [illegible] não estiver especializado o caso na presente lei.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições referentes a licenças para construcção, accrescimos, reconstrucções ou concertos em geral, para os quaes não houver pena estabelecida em postura, pagarão, por falta de licença ou exorbitancia da mesma, a multa de 50$ a 100$, conforme o caso, multa essa que, na reincidencia, será applicada em dobro.

IMPOSTO SOBRE SUBSIDIO E VENCIMENTOS

Art. 11. O imposto sobre os vencimentos do Prefeito, subsidios dos intendentes, vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Conselho Municipal e da Prefeitura, sejam effectivos, addidos, interinos, nomeados em commissão, aposentados ou jubilados, será cobrado de conformidade com as seguintes bases:

a) os que perceberem vencimentos até 6:000$000	2 %
b) mais de 6:000$ até 10:000$000	3 %
c) mais de 10:000$ até 12:000$000	4 %
d) mais de 12:000$000	5 %

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. Para os artigos de producção do Districto Federal deste exportados para paizes estrangeiro, fica estabelecido o seguinte imposto:

a) os couros de gado vaccum pagarão 3$ cada um;

b) os couros de vitellos ou de suinos pagarão 800 réis cada um;

c) as pipas toneis e quartolas com aguardente ou alcool pagarão 10$ cada um, os quartos e os quintos pagarão 5$ e os demais tambem desses mesmos artigos pagarão 2$500, igualmente cada um.

d) os demais artigos, de producção do Districto Federal, pagarão meio por cento *ad valorem*.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 13. O imposto predial será cobrado de accôrdo com a legislação em vigor.

TAXA DE QUITAÇÃO GERAL

Art. 14. A taxa de quitação geral será exigida para prova de que se acham pagos quaesquer impostos municipaes, na falta do respectivo recibo ou alvará, devendo ser cobrada do seguinte modo:

a) do imposto predial, por predio e por exercicio	2$000
b) do imposto de licenças, por alvará e por estabelecimento	5$000
c) do imposto territorial por exercicio	5$000

Paragrapho unico. Nenhuma escriptura publica ou particular relativa a predios, terrenos, escriptorios e quaesquer estabelecimentos, sujeitos à impostos municipaes, será processada sem ser acompanhada da prova de quitação geral dos impostos correspondentes, sob pena de multa de 100$ imposta ao interessado.

TAXA DE AVERBAÇÃO

Art. 15. De cada averbação se cobrará:

a) por effeito de transmissão de immoveis	10$000
b) por alvará (transferencia de firmas e de locaes), por estabelecimento	15$000

IMPOSTO DE GADO

Art. 16. O imposto de gado destinado ao consumo do Districto Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585 de 14 de dezembro de 1889.

§ 1.º O imposto será cobrado da seguinte fórma:

Pelo gado bovino em pé, por cabeça	6$000
Idem, idem, idem abatido, idem	6$000
Pelas vitellas em pé ou abatidas, por cabeça	4$000
Pelo gado lanigero ou caprino em pé ou abatido, por cabeça	3$000
Pelo gado suino em pé ou abatido, por cabeça	3$000

§ 2.º São isentos do pagamento de imposto os bezerros em amamentação até um anno e bem assim os leitões que tiverem menos de oito kilogrammas.

§ 3.º Ficam dispensados do pagamento de imposto de transito os vitellos destinados ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes, sendo, porém, o conductor obrigado a munir-se de uma guia do Instituto Vaccinico, mencionando a quantidade de vitellos em transito, para ser exhibida quando fôr exigida pelos empregados da fiscalização.

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 17. Ninguem poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelecido ou ambulante, fabrica ou officina, deposito de qualquer especie, escriptorio, consultorio, tendas e barracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, vehiculos terrestres e maritimos, particulares ou a frete, kiosques, taboletas, toldos, placas, lettreiros, lampeões, bandeiras e postes para annuncios, etc., sem licença municipal, pagando o respectivo imposto de alvará de licença, salvo os exceptuados nesta lei e nas de caracter permanente, não derogadas ou revogadas.

Art. 18. Os impostos de alvarás de licença serão arrecadados de accôrdo com as tabellas seguintes:

PRIMEIRA PARTE

A

Abanos e esteiras (mercador ou fabricante de).... 50$000
Abridores de metal, vidro ou madeira (V. Xilographia).... 50$000
Acidos (fabricante dentro da zona urbana)........ 1:000$000
Acidos (fóra da zona urbana).................. 300$000
Acidos (negociante em grande escala)............ 300$000

Açougues:

1ª classe.................................. 50$000
2ª classe.................................. 75$000

As duas categorias de açougues serão estabelecidas: 1ª, a de açougues que expõem carne em *quartos* para serem retalhados á escolha do comprador; 2ª, a dos açougues que dividem a carne em porções de 3 kilos e fracções e assim vendem.

Adubos (fabricante de)........................ 250$000
Adubos e fertilizantes (fabricantes de)........... 250$000
Adubos (mercador de).......................... 50$000
Advogado (escriptorio de)...................... 30$000
Afinador de pianos............................ 10$000

Agencias:

De bancos nacionaes ou estrangeiros............ 2:500$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.... 1:000$000
Idem nacionaes ou estrangeiras não especificadas na tabella.... 1:000$000
De annuncios.................................. 100$000
De companhia de seguro de vida e contra fogo, com séde fóra do Districto Federal........ 4:000$000

Agentes ou representantes:

De bancos nacionaes ou estrangeiros............ 1:000$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.... 600$000
De locação de predios ou serviços pessoaes domesticos, commerciaes ou agricolas........ 3[illegible]$000
De estabelecimentos commerciaes................ 100$000
De assignatura de jornaes nacionaes ou estrangeiros.... 30$000
Agencias commerciaes.......................... 400$000
Agencias de automoveis e carruagens............ 100$000
Agrimensor (escriptorio de).................... 30$000

Aguardente ou alcool (mercador por grosso commissario ou depositario de) respeitadas as disposições legaes e exceptuados os lavradores do Districto Federal, na venda desses artigos de sua producção:

Dentro da cidade, respeitadas as leis de inflammaveis.... 500$000
Fóra da cidade, idem idem.................... 500$000
Aguas mineraes ou gazozas nacionaes (mercador ou fabricante ou depositario).... 100$000
Idem, idem estrangeiras (mercador em grande escala ou depositario de).... 170$000
Agua-raz ou therebentina (mercador de)......... 150$000
Aguardente ou alcool em pequena escala (observadas as condições estabelecidas pelas leis permanentes).... 15[illegible]
Alcatrão.................................... 15[illegible]
Alfaiataria de 1ª classe na cidade............. 2[illegible]
Idem de 2ª dita, idem......................... 150$[illegible]
Alfaiate (simples officina de costura).......... 5[illegible]
Idem, idem (na cidade)........................ 70$000
Idem, idem (fóra da cidade).................... 50$000
Algodão ensaccado (mercador ou commissario)... 100$000
Idem (mercador ou fabricante de pastas de....... 50$000
Idem, ordinario (fabricante de)................ 80$000
Algodão, tecidos finos, estamparia (fabricante de).... 150$000
Idem, idem, idem (importador de)............... 30[illegible]
Idem (fabrica de tecer e fiar).................. [illegible]
Idem (fabrica ou empreza de descaroçar)........ 60$000
Alpiste (mercador de)......................... [illegible]
Aluminium (mercador de objectos de)........... 150$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (fabricante ou mercador de).... 50$000
Amolador.................................... 4[illegible]
Andorinha, cada uma.......................... 12$[illegible]
Animaes de tiro, cada um...................... [illegible]
Idem de aluguel ou a trato, na cidade.......... 10$000
Animaes de aluguel ou a trato, fóra da cidade... 5$000
Animaes de sella, de aluguel ou particular, na cidade, cada um.... 10$000
Animaes de sella, de aluguel, fóra da cidade, cada um.... 5$000
Annuncios ou publicidade (empreza de) em grande escala.... 1[illegible]
Idem, idem, idem em pequena escala............ [illegible]
Arbitros ou avaliadores........................ 50$000
Architecto-constructor ou constructor de obras (diplomado).... 50$[illegible]
Idem, idem, idem (não diplomado)............... 200$[illegible]
Arame (mercador ou fabricante de objectos de) em grande escala.... 20[illegible]
Idem, idem, idem, em pequena escala............ 100$[illegible]
Arçoeiro (commercio, fabrica ou deposito)....... [illegible]
Armador (na cidade).......................... 12[illegible]
Idem (fóra da cidade)......................... 50$000
Armarinho (mercador por grosso ou em grande escala).... 32[illegible]
Idem em pequena escala (na cidade)............ 110$[illegible]
Idem, idem (fóra da cidade).................... 70$[illegible]
Armeiro (mercador ou fabricante)............... 25[illegible]
Idem (concertador)............................ [illegible]
Arminhos (mercador ou fabricante de)........... [illegible]
Arreios, bridas, chicotes, etc. (mercador ou fabricantes de).... 60[illegible]
Arroz (estabelecimento de descascar e ensaccar)... [illegible]
Arroz (importador de)......................... 500[illegible]
Arroz estrangeiro (mercador de)................ [illegible]
Arroz nacional (mercador de).................. [illegible]
Asphalto (fabrica, negocio ou deposito de)....... 150[illegible]
Areia (mercador de).......................... [illegible]
Assucar (mercador por grosso ou commissario de) [illegible]
Idem (fabrica de refinar)...................... [illegible]
Autographia.................................. [illegible]
Automaticos (mercador de)..................... 150[illegible]
Automoveis de 3 rodas......................... [illegible]
Idem de 4 rodas.............................. [illegible]
Idem particular de 3 ou 4 rodas................ [illegible]
Aves de luxo e canto (mercador de)............. [illegible]
Idem de alimentação (mercador de).............. 30[illegible]
Azeite (importador de)........................ 25[illegible]
Idem (mercador ou fabricante de) em grande escala.... 15[illegible]
Idem (mercador ou fabricante de) em pequena escala 40$000
Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.... 300$000
Idem, idem (mercador de) em pequena escala.... 15[illegible]
Idem, idem (importador de).................... 500$[illegible]

B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros.... 2:500$000
Bancos nacionaes ou extrangeiros, ou filiaes nacionaes e estrangeiras, com directores.... 2:[illegible]
Bailes publicos (divertimentos publicos, em casos não especificados na tabella, exposição de vistas, quadros, figuras, panoramas de que o emprezario aufira lucro) por funcção em cada dia ou noite, além dos impostos para o Theatro Municipal.... [illegible]
Balanceador.................................. [illegible]
Bandeira..................................... [illegible]
Baleeiro..................................... 5$[illegible]
Banha (importador de)......................... 3[illegible]
Banha estrangeira (mercador de)................ 15[illegible]
Banha nacional (mercador de).................. [illegible]
Banhos simples, de chuva ou banheira............ 6[illegible]
Idem (estabelecimentos hydrotherapicos).......... 50$[illegible]
Idem [illegible] (emprezas de barcas, barracas ou estabelecimento de) até 30 quartos.. 100$[illegible]
Idem, idem, idem, com mais de 30 quartos....... 150$[illegible]
Idem, idem, idem (estabelecimento fóra da cidade) 60[illegible]

Balanças (mercador ou fabricante de)	250$000
Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabricante de)	80$000
Barbantes e cordas (importador de)	200$000
Barbantes e cordas (mercador de)	100$000
Barro (mercador de)	50$000
Bastidores e artigos para bordar	70$000
Bazar (na cidade) com capital até 6:000$	500$000
Idem (idem) com capital superior a 6:000$	1:000$000
Bazar (fóra da cidade) com capital até 6:000$	200$000
Idem (idem) com capital superior a 6:000$	300$000
Belchior (vide disposições geraes)	200$000
Bicycletas a frete (estabelecimento de) cada uma	10$000
Idem (estabelecimento de)	100$000
Idem (mercador ou importador de)	200$000
Idem (concertador de)	50$000
Idem (particulares) cada uma	5$000
Idem ou tricyclos para conducção de volumes	20$000
Bilhares (concertador de)	50$000
Idem e bagatelas (emprezario de estabelecimento de), por cada um 15$ e mais	100$000
Idem ou bagatelas (mercador ou fabricante de)	150$000
Biombos (negociantes ou fabricantes de)	50$000
Biscoutos (mercador ou fabricante de)	60$000
Idem (importador de)	300$000
Idem (fabricante ou mercador em grande escala)	100$000
Idem (mercador ou fabricante em pequena escala)	60$000
Boliches e velodromos, com vendas de poule e funccionamenso diario, das 4 á meia noite	50:000$000

Esta importancia será paga em duas prestações semestraes e adiantadamente, ficando isentos de quaesquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.

Bolotaria	100$000
Bonets (mercador ou fabricante de)	50$000
Bordador	50$000
Borracha (mercador de objectos de)	100$000
Borracha em pelle (mercador de)	50$000
Bolsas, chapéos de palha ordinaria (mercador de)	50$000
Botequins de 1ª classe (na cidade)	[illegible]
Idem de 2ª classe (idem)	150$000
Idem de 1ª classe (fóra da cidade)	50$000
Idem de 2ª classe (idem)	50$000
Botões (mercador ou fabricante de)	50$000
Brinquedos (mercador de) (na cidade)	150$000
Idem (fóra da cidade)	70$000
Brilhantes (vide diamantes)	$
Bombeiro hydraulico	50$000
Idem idem (vendendo materiaes) de 1ª classe	150$000
Idem idem (idem idem) de 2ª classe	100$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador	50$000
Burras, cofres de ferro, tornos (negocio ou fabrica de)	100$000
Brochas e pinceis (mercador ou fabricante de)	120$000
Idem (fóra da cidade)	60$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica de)	1:000$000

C

Cabellos (mercador ou fabricante de objectos de)	50$000
Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (em sobrado)	120$000
Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (em loja)	100$000
Idem, idem, idem (fóra da cidade)	50$000
Idem, idem, idem que não vendam perfumarias (na cidade)	70$000
Idem, idem (fóra da cidade)	40$000
Caprinos (animaes na zona urbana, cada um)	10$000
Cadeiras (alugador de)	40$000
Cadeirinhas, liteiras e rêdes (alugador de)	20$000
Cães (vide—renda da Directoria de Policia Administrativa)	$
Café (commissario, vendendo generos nacionaes ou não, exportador ou commissario de exportação)	500$000
Café (estabelecimento de beneficiar em grande escala)	100$000
Idem (idem) em pequena escala	50$000
Idem, moido (mercador de) em grande escala	100$000
Idem, em pequena escala	50$000
Idem (ensaccador de)	500$000
Caixa de papelão (mercador ou fabricante de)	80$000
Idem de luxo ou de madeira (mercador ou fabricante de)	50$000
Cal de marisco (mercador de)	60$000
Idem de pedra ou de qualquer outra materia prima que não seja o marisco (mercador de)	150$000
Idem (fabricante de)	60$000
Calafate	20$000
Calçado (importador de)	400$000
Idem (mercador de 1ª classe) na cidade	200$000
Idem (idem de 2ª classe) idem	100$000
Idem (idem) fóra da cidade	70$000
Idem (fabricante em pequena escala) na cidade	80$000
Idem (idem, idem, idem) fóra da cidade	50$000
Idem (concertador) na cidade	40$000
Idem (idem) fóra da cidade	[illegible]
Idem (com fabrica a vapor)	250$000
Idem (mercador de objectos para a fabricação) em pequena escala	50$000
Idem (idem) em grande escala	100$000
Caldeireiro	50$000
Caldeireiro com officina	100$000
Caldo de canna (casa especial) na cidade	80$000
Callista e pedicura	30$000
Cambio (casa de ou de troco de metaes ou papel estrangeiro)	400$000
Idem, idem com saques	500$000
Idem, idem, com saques e agencia de passagens	600$000
Idem de bilhetes de theatro	200$000
Camisas, ceroulas (mercador ou fabricante de) na cidade	150$000
Idem, fóra da cidade	60$000
Idem, idem (importador de)	300$000
Campainhas e apparelhos electricos (mercador ou fabricante de)	200$000
Capinzal na zona permittida urbana	50$000
Idem, na zona suburbana para negocio	50$000
Capim secco para colchões	50$000
Caixões funebres e objectos para finados, na zona suburbana	50$000
Carimbos e sinetes (mercador ou fabricante de)	50$000
Carnaval (mercador, alugador ou fabricante de objectos para este divertimento)	150$000
Carneiros e ovelhas (cada um)	5$000
Capas de borracha (mercador ou fabricante de)	150$000
Carne secca, cereaes e outros viveres (mercador de)	300$000
Idem, idem, em pequena escala (mercador de)	150$000
Idem, idem (importador de)	400$000
Cantaria (vide pedreira)	
Carris de ferro urbanos (companhia de)	1:000$000
Idem, idem, particulares, fóra da cidade	200$000
Carrinho ou carrocinha de mão (cada uma)	50$000
Idem a serviço de fabrica	50$000
Carros a frete, de 4 rodas	60$000
Carros a frete, de 2 rodas	50$000
Carros particulares de 4 rodas, de molas	30$000
Idem, idem, de 2 rodas	20$000
Carroças particulares ou a frete, de 2 rodas, de mola	70$000
Carroças ou carrocinhas de molas, de 2 rodas, a serviço de açougue, padaria, estabulo e confeitaria	50$000
Idem, idem, fóra da cidade	20$000
Carroças particulares a frete, de quatro rodas	80$000
Idem, idem, idem, idem (denominadas caminhão)	100$000
Idem, idem, idem para transporte de carne verde de matadouros particulares	300$000
Carroças de eixo fixo, na zona permittida, não sendo de lavrador	50$000
Carroças ao serviço de pedreiros	150$000
Carretões e carroções de pedreiras, particulares ou a frete	200$000
Carros e carroças de duas rodas a frete, fóra da cidade	20$000
Carros e carroças particulares, fóra da cidade	12$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador ou fabricante em grande escala de)	300$000
Idem, idem (concertador ou fabricante em pequena escala)	120$000
Carpinteiro (officina de apparelhar madeira)	80$000
Cartas de jogar (mercador ou fabricante de)	200$000
Cartões postaes (importador de)	50$000
Cartões postaes (mercador de)	30$000
Cartões postaes (fabricante de)	20$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou importador de)	500$000
Idem, idem, em pequena escala	200$000
Idem, vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala de)	200$000
Idem, idem, em pequena escala	50$000
Idem, idem, fóra da cidade	40$000

Casas de pasto (na cidade)	150$000
Idem, idem (fóra da cidade)	60$000
Casas de pensão e aposentos mobiliados para hospedagem, de 1ª ordem, na cidade, com mais de oito quartos	400$000
Idem, idem com ménos de oito quartos	250$000
Idem, idem, idem, idem, fóra da cidade	130$000
Idem, idem, idem 2ª ordem, na cidade	250$000
Idem, idem, idem, fóra da cidade	75$000

As casas de commodos sem pensão (com mobilia)—serão consideradas na escala das casas de pensão.

Casas de saude, de convalescença e hospitaes	100$000
Casas de emprestimo sobre penhores	2:000$000
Casas de penhores, vendendo joias e cauções	2:300$000
Casquinhas e bronze (mercador ou fabricante de)	500$000
Cebolas (mercador de)	300$000
Idem, em pequena escala (mercador de)	100$000
Cereaes (mercador de)	250$000
Cerieiro (fabricante de velas e objectos para promessas)	150$000
Cerveja (mercador em pequena escala)	100$000
Idem (importador de)	600$000
Cerveja (mercador de chopps)	200$000
Cerveja (fabricante, mercador em grande escala ou agentes de fabricantes nacionaes)	500$000
Chá, sementes, mercador na cidade (em grande escala)	200$000
Idem, idem, na cidade (em pequena escala)	100$000
Idem, idem (fóra da cidade)	60$000
Chacara de vender plantas ou flores	60$000
Chaminés (emprezarios de limpeza de)	50$000
Chapéos de sol e bengalas (na cidade) mercador ou fabricante em grande escala	300$000
Idem, idem (na cidade) em pequena escala	150$000
Idem, idem (importador de)	500$000
Idem, idem (fóra da cidade, mercador ou fabricante de)	70$000
Chapéos de cabeça para homens (mercador de), na cidade, 1ª classe	200$000
Idem, idem (mercador de), na cidade, 2ª classe	120$000
Idem, idem (importador de, vendendo em grosso)	400$000
Idem, idem, fóra da cidade	70$000
Idem, idem para senhoras (mercador na cidade ou fabricante de)	200$000
Idem, idem para senhoras (importador de)	300$000
Idem, idem (fóra da cidade)	80$000
Chapéos de cabeça, para homem, fabricante em grande escala, na cidade	300$000
Chapéos de cabeça para homem, fabricante em grande escala fóra da cidade	200$000
Idem, idem, idem, em pequena escala, na cidade	100$000
Idem, idem, idem, em pequena escala fóra da cidade	70$000
Idem, idem, idem ou mercador, de palha do paiz	50$000
Idem, para homem ou senhora (lavar, reformar e concertar) officina de	50$000
Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador em grande escala)	350$000
Idem, idem (importador de)	500$000
Idem, idem (com manipulação de charutos ou cigarros)	250$000
Idem, idem (sem manipulação de charutos ou cigarros)	150$000
Chocolate (mercador, fabricante de)	150$000
Chocolate e cacau fabricante de)	150$000
Chocolate e cacau (importador de)	300$000
Chocolate e cacau (mercador de)	100$000
Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de)	80$000
Chumbo de munição (mercador ou fabricante de)	100$000
Chumbo (fabrica de canos de)	150$000
Chumbo (mercador ou fabricante de canos de)	150$000
Cimento (fabricante de)	150$000
Idem idem (em grande escala ou importador)	200$000
Idem idem (em pequena escala)	100$000
Cinematographo (funccionando mais de tres dias por semana)	300$000
Idem (funccionando até tres dias por semana)	200$000
Cocheira particular (com mais de tres animaes) na cidade	30$000
Idem de vehiculos ou de animaes diversos	100$000
Cofres de ferro (mercador ou fabricante de)	150$000
Colchoeiro	50$000
Colchoeiro (vendendo moveis na cidade)	150$000
Idem, idem, fóra da cidade	60$000
Côcos (mercador de)	50$000
Colla (mercador ou fabricante de)	80$000
Collegios (internato)	100$000
Collegios e cursos especiaes (externato)	60$000
Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de) em grande escala	200$000
Idem idem (em pequena escala)	100$000
Commissões (escriptorio de) não especificados nesta tabella	300$000

Companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, capital realizado:

Até 300:000$	300$000
Até 500:000$	700$000
Até 2.000:000$	1:000$000
Até 5.000:000$	1:700$000
Com capital até 10.000:000$	2:700$000
Com capital até 20.000:000$	4:700$000
Com capital até 30.000:000$	4:700$000
Com capital de mais de 30.000:000$	5:700$000
Companhias mutuas	700$000
As succursaes pagarão as mesmas taxas reduzidas de 50 %	
Companhias de estradas de ferro	500$000
Companhia de navegação e cabotagem	300$000
Companhia de longo curso, nacional ou estrangeira	500$000
Companhias equestres que funccionem em qualquer das casas de espectaculo (theatro), além do imposto diario, mais a taxa mensal, adeantadamente de	100$000
Confeitarias de primeira ordem, na cidade	400$000
Idem de 2ª ordem, na cidade	250$000

As confeitarias de 1ª e 2ª ordens, fóra da cidade, deverão pagar a taxa estabelecida para as da cidade, com a reducção de 50 %.

Confecções de luxo (casas de)	300$000
Confetti (mercador em grande escala ou fabrica de)	200$000
Idem idem (em pequena escala)	80$000
Idem (licença especial para a venda de confetti e outros artigos do Carnaval, durante a época deste divertimento, a vigorar exclusivamente do domingo immediato anterior até terça feira do Carnaval, inclusive	70$000

Nota — Para estes negociantes, durante os dias acima marcados, fica suspensa a lei sobre fechamento das portas e esta disposição especial fica extensiva aos que tiverem pago licença integral para a venda dessas mesmas mercadorias.

Conservas alimenticias (fabrica de)	100$000
Condimentos (fabricante ou mercador de)	50$000
Conservas alimenticias (importador de)	500$000
Idem idem (mercador de)	150$000
Cooperativa de soccorros medicos e pharmaceuticos	200$000
Idem idem idem medicos	100$000
Cordoaria (mercador ou fabricante de)	200$000
Coudelarias, cocheiras de animaes de corridas, cada animal	20$000
Corôas funebres (mercador ou fabricante de) na cidade	150$000
Idem idem, em pequena escala (na cidade)	100$000
Idem, idem, fóra da cidade	60$000
Idem, idem, licença especial para a venda deste artigo, durante quatro dias seguidos, uteis ou não, inclusive o dia de finados	50$000
Corrieiros, ferreiros, ferradores de carros	80$000
Corrector de fundos publicos (escriptorios de)	500$000
Idem (prepostos de)	100$000
Corridas de cavallos, prado, hippodromo e congeneres — por corrida, entendendo-se, entretanto, que taes licenças não poderão ser concedidas de 1 de janeiro a 31 de março, sem prejuizo do imposto do Theatro Municipal	150$000
Cortume (na cidade)	200$000
Idem (fóra da cidade)	100$000
Cosmorama, diorama, polyorama, cavallinhos de páo ou de chumbo, ou de qualquer genero e congeneres, sem prejuizo dos impostos para o Theatro Municipal	100$000
Costureira (com officina em grande escala), na cidade	120$000
Idem (com officina em pequena escala), na cidade	50$000
Idem idem, fóra da cidade	40$000
Couros (mercador de) em pequena escala	100$000
Couros (mercador por grosso) commissario ou consignatario	200$000
Idem (officina de surrar)	60$000

Idem (importadores de)	300$000
Cutileiro	80$000
Idem e amolador com estabelecimento	100$000
Curraes (emprezario ou alugador de)	100$000

NOTA.— As companhias de seguros contra fogo, quando fizerem uso de pequenas placas-annuncios, indicando seus segurados pagarão, além dos demais impostos, o de 3:000$ annuaes.

Paragrapho unico. As companhias não poderão fazer uso destas placas sem que seja préviamente approvado pelo Prefeito o seu modelo.

D

Dansa (curso de)	20$000
Idem (professor de)	10$000
Dentista (escriptorio de trabalho)	30$000
Dentista (mercador de objectos)	150$000
Descontos ou emprestimos de dinheiro	500$000
Despachante municipal	50$000
Diamantes e outras pedras, imitações em obras ou avulsos (mercador de)	300$000
Idem idem, em pequena escala	200$000
Diligencias	400$000
Dique, emprezario	500$000
Dique, mortona	300$000
Dourador ou galvanizador	80$000
Doces (fabricante em grande escala de)	100$000
Doces (fabricante em pequena escala de)	50$000
Doces (mercador de)	50$000
Doces (importador de)	200$000
Drogas (mercador por grosso ou em grande escala de)	200$000
Idem idem, em pequena escala	120$000
Idem, fabricante em larga escala, com machina a vapor	150$000
Idem idem, sem machina a vapor	100$000
Idem idem, em larga escala com pharmacia	200$000
Idem idem, em pequena escala, com pharmacia	150$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou fabricante de), na cidade, respeitada a lei de inflammaveis	500$000
Idem idem, fóra da cidade	200$000
Distillação ou bebidas alcoolicas (fabrica, mercador em grosso ou deposito)	1:000$000
Deposito fechado (dependencia de casa matriz)	50$000
Deposito de pão e biscoutos	30$000
Idem idem, fóra da cidade	10$000

E

Electricidade (mercador de objectos de)	200$000
Electro-plate, christofle, metal do principe, alfenide (mercador de objectos)	200$000
Elevador (emprezario de)	100$000
Embutidor	30$000
Empalhador	30$000
Idem de passaros, preparador de insectos, pelles, etc.	50$000
Engarrafador	30$000
Engenheiro civil (escriptorio de)	30$000
Encadernador	50$000
Engommador de roupas	40$000
Engraxador, cada cadeira em porta de estabelecimento commercial ou corredores	100$000
Idem, idem em casa propria	50$000
Idem, idem, idem vendendo estampas, revistas ou livros	150$000
Entalhador	30$000
Escovas, pinceis, vassouras e espanadores (fabricante de)	60$000
Idem (mercador de)	50$000
Esculptor	40$000
Espectaculos theatraes de companhias domiciliadas no Districto	15$000
Idem, idem não domiciliadas no Districto	30$000

Nota—A presente taxa não altera nem revoga o que estiver disposto nos decretos n. 92, de 1894; n. 139, de 1895; n. 411, de 1897; n. 537, de 1898 e n. 446, de 1903.

Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante em grande escala de) na cidade	200$000
Idem, idem (mercador ou fabricante em pequena escala) fóra da cidade	60$000
Espingardeiro (V. armeiro)	
Estabulo na zona urbana (nos morros)	30$000
Estabulos na zona urbana, taxa 80$ e mais, por vacca	10$000
Idem, na zona suburbana (nos morros)	10$000
Idem, na zona suburbana	20$000
Estabulo (alugador de)	50$000
Estaleiro e constructor naval	300$000
Idem com officinas de machinas	400$000
Estampilhas (negociante com licença para vender)	20$000
Estivador	400$000
Estofador	100$000
Estucador	40$000
Exposição de quadros de arte	20$000
Exposição de qualquer genero	100$000
Idem de pantheon	500$000
Farinha de trigo (mercador de)	100$000
Idem (fabricante de)	200$000
Farinha lactea, de aveia e outros congeneres (mercador de)	100$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de)	300$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade	120$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60$000
Feijão, favas (importador de)	300$000
Idem, idem (mercador de)	100$000
Feno, alfafa, aveia e outras forragens (mercador de) na cidade	100$000
Feno, alfafa, aveia, farelo e outras forragens (importador de)	200$000
Idem (idem) fóra da cidade	60$000
Ferragens, trens de cozinha, tintas e cordas (importador de)	400$000
Idem, idem, mercador de 1ª classe	200$000
Idem, idem, de 2ª classe	120$000
Idem idem, fóra da cidade, 50% menos que a taxa da cidade	$
Ferragens (mercador em pequena escala) na cidade	120$000
Ferragens (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60$000
Ferrador	30$000
Ferraduras (importador ou fabricante de)	100$000
Ferro (importador, exportador ou mercador por grosso)	400$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade	200$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60$000
Ferreiro	60$000
Ferreiro (na cidade)	60$000
Ferreiro (fóra da cidade)	30$000
Figuras de gesso, barro ou bronze (mercador ou fabricante de)	50$000
Fitas (mercador ou fabricante de)	100$000
Flores artificiaes (mercador ou fabricante na cidade de) 1ª classe	150$000
Idem, idem (de 2ª classe)	80$000
Idem (mercador ou fabricante de) fóra da cidade	60$000
Idem naturaes (mercador de)	50$000
Fogões de ferro (fabricante de)	150$000
Idem (mercador de)	150$000
Fogos artificiaes (mercador de) na cidade	200$000
Idem (fabricante de)	200$000
Idem (mercador de) fóra da cidade, em grande escala	130$000
Idem (mercador de) durante o mez de junho	60$000
Foles (fabricante ou mercador de)	40$000
Fôrmas para calçado (mercador ou fabricante de)	10$000
Frontões cobertos, com venda de *poules*, funccionando diariamente, das 4 horas da tarde á meia-noute	120:000$000

Esta importancia será paga em duas prestações semestraes e adeantadamente, ficando isento de quaesquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.

Frontões descobertos, observadas as mesmas disposições estabelecidas para os cobertos	70:000$000
Folhas de mangue (licença para colher)	100$000
Formicida ou insecticida (mercador ou fabricante de)	60$000
Fructas frescas ou preparadas, casa especial	120$000
Idem idem (mercador ou deposito de)	80$000
Fundição	200$000
Funileiro, 1ª categoria	80$000
Idem de 2ª categoria	60$000
Fumo (importador de)	500$000
Fumo (mercador por grosso ou commissario de)	350$000
Idem (mercador de) pequena escala, na cidade	100$000
Idem, idem, fóra da cidade	75$000
Idem (fabrica de)	500$000
Idem em rama ou em folha (mercador de)	100$000

G

Gado vaccum (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de) excluido o criador, por cabeça	4$000
Gado muar ou cavallar, idem, idem, por cabeça	4$000
Gado suino, ovelhum, caprino e lanigero (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de), por cabeça	3$000
Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de)	400$000
Gado muar ou cavallar (mercador ou commissario de)	150$000
Gado suino, ovelhum, caprino e lanigero (proprietario, commissario, consignatario ou mercador de) por cabeça	3$000
Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de)	400$000
Gado muar ou cavallar (mercador ou commissario de)	150$000
Gado suino, ovelhum e caprino (marchante ou mercador de)	200$000
Gaiolas (mercador ou fabricante de)	60$000
Galões (mercador ou fabricante de)	50$000
Garagem	100$000
Garrafas (mercador de)	40$000
Gaz de illuminação (fabrica de)	1:500$000
Gazometro (fóra da fabrica) cada um	300$000
Gaz (apparelhador de)	40$000
Idem (vendedor de apparelhos de)	150$000
Gelo (fabricante de)	150$000
Idem (mercador de)	50$000
Gesso (mercador de)	40$000
Gomma elastica (mercador de)	50$000
Idem (mercador ou fabricante de objectos de)	100$000
Gravador	30$000
Guindaste (cada um) em logradouro publico	50$000
Graxa para calçado (fabricante ou mercador de)	40$000
Idem para lubrificação (fabricante de), na cidade	200$000
Idem para lubrificação (mercador de), fóra da cidade	100$000
Idem (mercador de)	100$000
Gorduras de animaes (fabrica de refinar)	200$000
Idem idem, fóra da cidade	100$000
Gravatas (fabrica de)	100$000
Guarda-livros	20$000
Guinchos ou burrinhos, cada um	50$000

H

Hospedaria de 1ª ordem, na cidade	400$000
Idem de 1ª ordem, fóra da cidade	150$000
Idem de 2ª ordem na cidade	250$000
Idem de 2ª ordem, fóra da cidade	75$000
Hotel e restaurante de 1ª ordem, na cidade	400$000
Idem de 2ª ordem, na cidade	250$000
Idem de 3ª ordem, na cidade	100$000
Os de fóra da cidade ficam sujeitos á mesma taxa com reducção de 5%.	
Horta na zona urbana, onde fôr permittida, nos termos da lei vigente	500$000
Hypothecas, compras e vendas de predios, terrenos, etc (escriptorio ou agencia de)	200$000

I

Imagens e estatuas (mercador de)	60$000
Idem idem (fabricante ou encadernador de)	50$000
Illuminação electrica (emprezario de)	500$000
Importação, exportação, commissões e consignações de generos nacionaes e extrangeiros	300$000
Idem, idem, idem, de generos estrangeiros	400$000
Instrumentos de cirurgia, arte dentaria e apparelhos orthopedicos (mercador ou fabricante de)	200$000
Idem de objectos de optica, astronomia, engenharia, physica, marinha, telegraphia, telephonia e outros	200$000
Idem de musica (fabricante ou mercador de)	100$000
Idem scientificos (mercador ou fabricante de)	200$000
Idem de desenho (mercador ou fabricante de)	80$000
Idem scientificos (concertador de)	40$000

J

Joalheiro (em grande escala)	300$000
Idem (em pequena escala)	150$000
Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou emprezario de)	50$000
Idem (com officinas de obras typographicas)	90$000
Idem (com officinas de obras typographicas e lithographicas)	100$000

K

Kerozene (fabrica de distillação de)	5:000$000
Idem (mercador em grande escala)	500$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade	200$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade	60$000
Kiosques	200$000
Idem com botequim ou café, em praças e ruas centraes da cidade ou arrabaldes, a juizo da Prefeitura	1:000$000
Idem com botequim ou café em outros pontos	300$000
Idem para bilhetes de loterias ou jornaes	1:000$000

Nota — Quando addicionarem cigarros, charutos e outros artigos para fumantes, pagarão mais 50%.

L

Lã (fabricante de tecidos de)	150$000
Idem (importador ou mercador em grande escala de fazendas de)	300$000
Idem (mercador em pequena escala de fazendas de) na cidade	120$000
Idem (mercador em pequena escala de fazendas de) fóra da cidade	60$000
Laboratorio metalurgico	100$000
Ladrilhos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala	200$000
Idem idem em pequena escala	100$000
Idem (importador de objectos de)	200$000
Lampista (mercador por grosso ou em grande escala de lampadas, lampeões, arandellas e mais artigos para illuminação)	200$000
Lampista (mercador em pequena escala)	100$000
Lampeão-annuncio, cada um	10$000
Lampeão annuncio, quando collocado exteriormente, cada um	20$000

(Exceptuados os que, collocados exteriormente, se refiram aos proprios estabelecimentos.)

Lapidario	100$000
Lastros para navios (mercador de)	120$000
Latoeiro (estabelecimento de)	100$000
Idem (importador)	400$000
Lavagens de casas (emprezario de)	70$000
Lavanderia na zona urbana	200$000
Idem, fóra de sa zona	100$000
Lavrante	30$000
Leiloeiro de numero (afiançado), escriptorio ou armazem de	200$000
Leiloeiro (mercador de objectos por meio de publico prégão, não afiançado legalmente)	1:000$000
Leiloeiro (preposto de)	50$000
Leite e productos lacticinios (mercador, com deposito ou estabulo na zona urbana)	100$000
Leite condensado ou esterilizado (importador ou mercador de)	150$000
Lenha (estancia ou deposito de)	200$000
Idem (mercador em pequena escala)	50$000
Idem (fabrica de cortar e serrar)	120$000
Leques (mercador de) na cidade	150$000
Idem (mercador de) fóra da cidade	60$000
Idem (concertador de)	40$000
Lettreiros até meio metro inclusive nos bonds, (cada um)	5$000
Lettreiros, além de sa dimensão inclusive, nos bonds (cada um)	10$000
Licores ou xaropes (mercador ou fabricante de)	150$000
Licores ou xaropes (importador de)	200$000
Limas de aço (officinas de recortar)	50$000
Liquidante commercial (escriptorio de)	50$000
Liquidos e comestiveis (mercador ou commissario, em grande escala)	500$000
Idem (mercadores em pequena escala de)	300$000
Liquidos e comestiveis (taverna de 1ª classe), com capital em generos de mais de 6:000$ até 10.000$, na cidade	350$000
Idem, idem, idem, com capital em generos de mais de 4:000$ até 6:000$, na cidade	250$000
Idem, idem, de 2ª classe com capital em generos de mais de 2:000$ até 4:000$, na cidade	150$000
Idem, idem, de 3ª classe com capital em generos até 2:000$000	75$000
Idem (mercearia de 1ª classe), fóra da cidade	100$000
Idem (taverna de 2ª classe), capital em generos de mais de 2:000$ até 4:000$, na cidade	200$000
Idem (taverna de 3ª classe), capital em generos até 2:000$000	100$000

NOTA — As casas de liquidos e comestiveis em grande escala

comprehendem, tambem isentas de addicionaes, o commercio do mesmo genero do artigo.

Liquidos esterilizantes (fabricante ou mercador de)	200$000
Idem, idem (importador)	150$000
Lithographias e estamparias	70$000
Livros e manuscriptos (mercador de)	120$000
Idem, em sobrado	60$000
Idem usados (mercador de)	60$000
Idem (mercearia de 2ª classe) fóra da cidade	100$000

NOTA — As casas de liquidos e comestiveis em pequena escala e mercearias poderão negociar a retalho nos generos especificados respectivamente no art. 53, isentas do pagamento de addiccionaes relativos a esse mesmo genero.

Loterias (agentes, sub-agentes, thesoureiros ou concessionarios de todas e quaesquer loterias cujos bilhetes sejam vendidas no Districto Federal	2:000$000
Idem (mercador de bilhetes de todas e quaesquer loterias da Republica vendidas no Districto Federal)	500$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador ou importador de)	250$000
Idem de porcellana, vidro e crystal (mercador de) na cidade	150$000
Idem de porcellana, vidro e crystal (mercador de), fóra da cidade	80$000
Idem de porcellana, vidro e crystal (fabricante de)	150$000
Idem de barro (mercador de)	40$000
Idem de barro (fabricante de)	80$000
Idem de pó de pedra (mercador ou fabricante de)	60$000
Idem esmaltada ou agathe (mercador de)	100$000
Idem de objectos de arte (concertador de)	30$000
Lustrador	30$000
Luvas (mercador ou fabricante de)	150$000
Luz Auer ou encandescente de qualquer especie (mercador de apparelhos em grande escala)	400$000
Idem, idem (em pequena escala)	100$000

M

Maçame, velames, cabos e outros utensilios para navios (mercador ou fabricante de)	200$000
Macacos, saguis, coelhos, porcos da India, lebres, pacas, tartarugas, etc. (mercador de)	50$000
Machinas para industria, lavoura ou marinha (mercador ou fabricante de)	200$000
Idem, idem (concortador de)	100$009
Machinas hydraulicas (mercador de)	100$000
Machinas de costura (mercador por grosso em grande escala ou commissario de)	200$000
Idem, idem (mercador em pequena escala de)	100$000
Machinas de costura (concertador de)	40$000
Machinista	20$000
Madeiras e materiaes para construcção (mercador em grande escala) na cidade	300$000
Idem, idem, fóra da cidade	150$000
Idem, idem, em (pequena escala), na cidade	200$000
Idem, idem, idem, fóra da cidade	100$000
Malas, rêdes, macas, saccos de viagem, camas de vento, cadeiras de lona e outros artigos congeneres (mercador ou fabricante de)	160$000
Manequins (mercador ou fabricante de)	60$000
Manganez (negociante de)	50$000
Manteiga (fabricante de)	60$000
Idem (importador de)	300$000
Idem, estrangeira (mercador de)	150$000
Idem, nacional (mercador de)	50$000
Mappas geographicos (mercador de)	50$000
Marceneiro (officina de)	50$000
Matadouros particulares, quando autorizados	500$000
Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso ou em grande escala de)	200$000
Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de)	100$000
Marmores artificiaes (mercador de)	100$000
Massas alimenticias (mercador ou fabricante de)	100$000
Matte (ensaccador ou mercador de)	50$000
Medico (por escriptorio de consulta)	30$000
Meias marcador ou fabricante de)	120$000
Mergulhadores, escaphandros (emprezario de)	80$000
Mestre de obras	200$000
Metaes não classificados na tabella (mercador de)	100$000
Milho (importador de)	300$000
Idem (mercador de)	100$000
Miudos de rezes (casa de preparos de)	50$000
Modas (loja de)	300$000
Moinhos em grande escala	200$000
Idem, em pequena escala	100$000
Moveis de madeira ou vime (fabricante de)	200$000
Idem (importador de)	400$000
Idem (mercador de) em grande escala	300$000
Idem, idem (em pequena escala)	[illegible]
Idem, idem (concertador)	50$000
Idem de ferro (fabricante ou mercador de)	100$000
Idem usados (mercador de)	100$000
Idem (alugador de)	60$000
Musicas impressas (mercador de)	100$000
Idem (bandas, emprezarios de)	30$000
Mudanças (emprezarios de)	200$000

N

Navios (fornecedores de, ou shipchandler)	500$000
Idem (fretador, corrector ou consignatario de)	30$000
Negocios das 10 horas até 1 hora dá noite (licença especial)	300$000
Idem em dias extraordinarios, por dia	10$000
Idem em domingos, até ás 10 horas da noute (licença especial)	20$000
Idem das 10 horas da noute até ás 5 horas da manhã (licença especial)	100$000
Idem das 10 horas até ás 5 horas da manhã (licença especial)	1:500$000

O

Objectos de arte (concertador de)	30$000
Idem de metal ou arte, fantasia (mercador de)	200$000
Ocre (mercador de)	80$000
Olaria, (telhas, tijollos, canos, tubos, (fabrica de) na zona urbana	150$000
Olaria (idem, idem, etc., (fabrica de) na zona suburbana	50$000
Oleados (mercador ou fabricante de), na cidade	120$000
Oleados (idem), fóra da cidade	60$000
Oleos (mercador ou fabricante de)	150$000
Idem (importador de)	300$000
Ornamentos de architectura e ceramica (mercador ou fabricante de)	150$000
Ourives, fabricante de joias (em grande escala ou importador de)	400$000
Ourives, idem idem, em pequena escala (mercador de)	200$000
Ourives (concertador de joias)	60$000
Ouro e prata em folhas, em pó, em barras (mercador de)	200$000
Ouro (fabrica de laminar ou afinar)	150$000
Ossos (mercador de)	100$000
Ovos (mercador de)	[illegible]
Oleos (importador ou mercador de oleos para lubrificação	300$000
Oleos (mercador de)	300$000
Oleos finos (mercador de)	200$000
Idem idem (fabricante de)	[illegible]
Idem (importador de)	300$000
Oleos para lubrificação (fabricante de)	100$000

P

Paineis annuncios (cada um)	20$000
Padaria	50$000
Palitos (mercador de)	100$000
Palitos (fabricante de)	20$000
Pão (mercador de) fóra da cidade	40$000
Pão (em estabelecimentos commerciaes de generos differentes) na cidade	50$000
Pão (deposito de)	30$000
Páos para tamancos (mercador ou fabricante de)	40$000
Papel e objectos para escriptorio (importador de)	250$000
Idem, idem (mercador de)	150$000
Idem (officina de pautação de)	60$000
Idem pintado para forrar (mercador de)	150$000
Idem (fabricante de)	250$000
Idem pintado para forrar (importador de)	400$000
Idem para escrever ou imprimir (fabricante de)	60$000
Papelão e papel para embrulho (fabricante de)	100$000
Papelão e papel para embrulho (mercador de)	[illegible]
Papelão e papel para embrulho (importador de)	200$000
Parteira	30$000
Passamanaria (fabrica de)	140$000
Passamanaria (mercador de)	150$000
Passamanaria (fabricante de)	100$000
Patinação (emprezario de casa de)	200$000

Pedra artificial (mercador ou fabricante de)......	10$000
Pedreira: de cantaria, parallelipipedos e alvenaria (emprezario de)........................	300$000
Idem idem na zona suburbana....................	100$000
Peneiras e colhéres de páo (mercador de).........	40$000
Pelotaris..	20$000
Pentes (mercador de)............................	50$000
Perfumarias (mercador por grosso ou importador de)	300$000
Idem (mercador de) pequena escala, na cidade.....	150$000
Idem (fabricante particular).....................	50$000
Idem (fabricante de).............................	100$000
Idem (mercador de) em pequena escala, fóra da cidade..	70$000
Perolas, coraes, congeneres (mercador de)........	300$000
Peixe fresco e salgado (mercador de)..............	80$000
Pescaria (mercador de artigos para)...............	50$000
Pesos e medidas (mercador de)....................	70$000
Pedras para moinho e de filtrar agua (mercador de)	60$000
Pharmacias (na zona urbana)......................	50$000
Idem (na zona suburbana).........................	30$000
Photographia (mercador de objectos para).........	150$000
Idem, com gabinete................................	100$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (mercador ou fabricante de, vendendo musicas)...................	200$000
Idem, não vendendo musicas.......................	150$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (afinador de)........	10$000
Pianos, orgãos e harmoniuns (alugador de).......	10$000
Pintura de navios (emprezario de)................	20$000
Pintor retratista, não trabalhando por machina...	30$000
Pintor de casas, taboletas, etc..................	10$000
Placas (vide lettreiros).........................	5$000
Plantas (mercador de)............................	50$000
Plantas medicinaes (mercador de).................	50$000
Pintor scenographo e decorador....................	10$000
Policeiro...	50$000
Phosphoros (fabricante, depositario ou mercador por grosso ou em grande escala)...............	200$000
Idem (importador de).............................	400$000
Idem (mercador em pequena escala)................	100$000
Pontes para carga e descarga (cada uma)........	60$000
Pregos (fabrica de)..............................	60$000
Productos e preparados chimicos e medicinaes (mercador ou fabricante de) — Vide drogas.	

Q

Quitanda e hortaliça (mercador de) em casas apropriadas..	50$000
Idem idem (fóra da cidade) 50 por cento, deduzidos da taxa da cidade..............................	
Quadros (restauradores de)........................	20$000
Queijos (mercador ou fabricante de)..............	50$000
Idem (importador de).............................	100$000

R

Rancho (emprezario de)...........................	40$000
Rapé (mercador ou fabricante de).................	120$000
Retoques de vapores, navios a vela e lanchas (emprezario de)..	100$000
Recortador de madeira.............................	80$000
Relogios (mercador por grosso ou em grande escala, commissario de)...............................	300$000
Idem em pequena escala...........................	150$000
Idem, idem, fóra da cidade.......................	80$000
Idem (concertador de)............................	50$000
Roupas brancas (mercador de) na cidade..........	120$000
Roupas brancas (fabricante de)...................	150$000
Roupas brancas (importador de)...................	300$000
Roupas brancas (mercador de) fóra da cidade.....	60$000
Roupas feitas (mercador ou importador por grosso ou em grande escala de)........................	300$000
Roupas feitas (mercador em pequena escala) na cidade..	150$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade..	60$000
Idem para alugar (casa de)........................	10$000
Idem usadas (mercador de)........................	100$000
Rendas (mercador ou fabricante de)...............	140$000
Idem (importador de).............................	200$000
Rinha..	100$000
Sabão e velas de sebo (fabricante de) na cidade...	300$000
Idem, idem (fabricante de) fóra da cidade........	150$000
Idem, idem (mercador de), vendendo kerozene....	300$000
Idem, idem (mercador de) não vendendo kerozene.	150$000
Saccos de aniagem (mercador ou fabricante de).	60$000
Saccos de papel (mercador ou fabricante de), 1ª categoria..	80$000
Idem, idem, 2ª categoria..........................	50$000
Salchicharia (fabricante ou mercador de) na cidade.	200$000
Idem (fabricante ou mercador de) fóra da cidade.	120$000
Idem (importador de).............................	300$000
Idem (casa vendendo carne, aves e peixes já preparados e tratados para immediato uso culinario, inteiros ou fraccionados)..............	25$000
Selleiros..	60$000
Sellins (mercador de)............................	60$000
Idem (importador de).............................	100$000
Seda e setim (mercador ou importador de)........	300$000
Idem idem (fabricante de)........................	150$000
Sellos postaes para collecções (mercador de).....	30$000
Sellos e formulas de franquia (negociante com licença para vender)............................	16$000
Serrarias...	300$000
Serralheiro.......................................	60$000
Serventuario de justiça..........................	20$000
Sirgueiro...	50$000
Solicitador de causas............................	20$000
Sanguesugas (mercador ou applicador de).........	30$000
Sal (mercador de).................................	40$000
Sal fino (importador de).........................	100$000
Sal por atacado (armazens e estabelecimentos de extracção).......................................	150$000
Sal por atacado, em grosso ou em bruto (importador de)...	200$000
Sorvetes..	100$000

T

Tamancos (mercador ou fabricante de)............	50$000
Idem (mercador ou fabricante de) trabalhando só..	30$000
Tapetes (mercador de)............................	120$000
Tapioca, porvilho e fubá (mercador de)..........	70$000
Tanoeiro..	50$000
Tavernas (Vide liquidos e comestiveis)	
Tiras bordadas (mercador ou fabricante de)......	100$000
Tintas (mercador de).............................	100$000
Tintas de escrever (mercador ou fabricante de)...	100$000
Tintas de escrever (importador de)...............	150$000
Tinturaria, 1ª categoria..........................	100$000
Idem 2ª categoria................................	70$000
Toldo e taboleta até cinco metros de extensão....	10$000
Idem idem maior de cinco metros..................	20$000
Toucinho (mercador de)...........................	150$000
Torneiro..	50$000
Idem (fabrica de escadas de volta, lambrequins para chaleta e outros trabalhos congeneres)..	100$000
Trapiche..	400$000
Tubos e materiaes para encanamentos (mercador por grosso ou em grande escala)..............	200$000
Idem, idem, idem (mercador em pequena escala)..	100$000
Typographia de 1ª classe.........................	100$000
Idem de 2ª classe................................	60$000
Typos (mercador ou fabricante de)................	60$000
Transparentes (mercador ou fabricante de).......	60$000

V

Vaccas de particulares (cada uma) na cidade.....	5$000
Velas de stearina (fabrica de) na cidade.........	300$000
Idem, idem (fabrica de) fóra da cidade...........	150$000
Idem (importador de).............................	400$000
Idem (mercador de)...............................	120$000
Velas e ventiladores para navios (mercador ou fabricante de).....................................	80$000
Velocipedes (particulares ou a frete) cada um.....	5$000
Velocipedes (mercador ou fabricante de)..........	200$000
Veterinario.......................................	20$000
Vestimenteiro ou paramenteiro....................	120$000
Vidraceiro..	50$000
Vidros, garrafas, copos, etc. (fabricante de)......	150$000
Vidros, copos, etc. (importador de)..............	300$000
Vidros e torcidas para lampeões (mercador de)....	50$000
Vinho fino ou generoso (mercador por grosso, em grande escala..	300$000
Vinho tinto ou verde (importador de)............	350$000
Vinho tinto ou verde (mercador ou fabricante de)	150$000
Vinagre (fabricante de)..........................	200$000
Violas, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante de)............	60$000

X

Xilographia.......................................	50$000

Z

Zinco (mercador de objectos de)..................	100$000
Zincographia......................................	50$000

§ 1.º Os artigos de commercio ou profissões não especificadas na presente tabella pagarão pelas taxas dos artigos similares, e os que não tiverem similares pagarão:

Em grande escala	200$000
Em pequena escala	100$000

§ 2.º As casas que venderem objectos por meio de sorteio, ou o que vulgarmente se denomina Club, pagarão mais licença especial de 500$, quando o valor do objecto não fôr superior a 200$, e a de 1:000$, quando exceder deste valor.

NOTA—*Vide disposições relativas ao imposto de licenças em geral*

SEGUNDA PARTE

TABELLA PARA PAGAMENTO DE LICENÇAS DE VOLANTES

AMBULANTES

A

Amolador	40$000
Armarinho	300$000
Aves	40$000
Azeite	30$000
Areia	30$000
Aves de luxo ou passaros	50$000
Annuncios ou reclamos, por um	50$000
Angú	10$000
Agentes commerciaes e vendedores por amostras	50$000
Animaes roedores e de pequeno porte	20$000

B

Baleiro, uniformizado e calçado	20$000
Baleiro, não uniformizado e descalço	80$000
Baleiro, fóra da cidade	10$000
Biscoutos e doces	50$000
Bonets	40$000
Brinquedos	50$000
Banda de musica (emprezario de)	50$000
Bengalas	40$000

C

Calçado	100$000
Calçado (concertador de)	30$000
Cangica e caruru	10$000
Carimbos e sinetes	30$000
Cartões postaes	30$000
Carvão na cidade (em carroça ou não)	30$000
Idem, fóra da cidade (em carroça)	10$000
Chapéos de sol	80$000
Chapéos de cabeça	100$000
Chapéos de cabeça, de palha do paiz	30$000
Charutos, cigarros e phosphoros, na cidade	200$000
Idem, cigarros e phosphoros, fóra da cidade	50$000
Cebolas	30$000
Caldo de canna	30$000
Canna	30$000
Café moido, na cidade	30$000
Idem, idem, fóra da cidade	20$000
Idem, feito, na cidade	30$000
Café feito, fóra da cidade	20$000
Charutaria	30$000
Chumbo, metal e cobre	40$000
Confetti e artigos para carnaval	100$000
Confetti e artigos para carnaval (licença especial para a venda destas mercadorias durante a época desse divertimento, a vigorar exclusivamente do domingo immediatamente anterior até terça-feira de carnaval, inclusive)	30$000
Corôas funebres e mais artigos para finados (licença especial para a venda destes artigos durante quatro dias seguidos, inclusive o dia de finados	30$000

E

Empadas	50$000
Engraxador	50$000
Espelhos e quadros	50$000
Estampas revistas e livros (vendedor de)	25$000

F

Fazendas	300$000
Figuras de gesso, barro, etc	40$000
Flores artificiaes	30$000
Flores naturaes (vendedora, podendo vender nos theatros)	20$000
Idem, idem (vendedor, idem idem)	60$000
Folha de Flandres, seus artefactos e esmaltados	50$000
Fructas	50$000
Fructas em carroças de um ou mais animaes	30$000

G

Ganhador ou carregador, uniformizado, calçado e numerado	20$000
Ganhador ou carregador, não uniformizado e descalço	80$000
Gaiola e objectos de arame	50$000
Garrafas	40$000

H

Hervas e preparados medicinaes	20$000

J

Joias de ouro, prata e outros metaes	500$000

L

Lenha (em carroças ou não, na cidade)	30$000
Idem (fóra da cidade)	20$000
Leite	20$000
Livros	25$000
Louça de porcellana	200$000
Idem de pó de pedra	60$000
Idem de barro do paiz	25$000
Leitões	30$000
Lampeões, vidros, copos, etc	200$000

M

Mingáu	10$000
Melado de rapadura, etc	20$000
Musicos ambulantes ou em botequins, restaurante e cafés (cada um)	10$000
Miudos de rezes (na cidade)	50$000
Miudos de rezes (fóra da cidade)	40$000
Mesas e cadeiras pequenas, objectos de madeira e vimes	50$000

O

Objectos de escriptorio	150$000
Objectos para fumantes	50$000
Oleados	30$000
Ovos	40$000

P

Pão (cesto ou carrocinha) cada um	5$000
Perfumarias e oleos finos	200$000
Peixe	20$000
Peneiras e cestos	10$000
Photographo	50$000
Plantas	30$000
Phonographo	100$000
Phosphoros	80$000
Preparados chimicos para lavagens e outras applicações	30$000

Q

Queijos	30$000
Quinquilharias (objectos para varias applicações, etc.)	30$000

R

Realejo	50$000
Refrescos	30$000
Rendas	100$000
Roupas feitas	200$000

S

Sabão	30$000
Saccos	30$000
Sabonetes	150$000
Sorvetes	30$000
Sementes	20$000

T

Tintas	250$000
Tintureiro	40$000
Tamancos	25$000
Verduras e frutas (na cidade)	30$000
Idem idem (fóra da cidade)	20$000
Vidraceiro	20$000
Vassouras, espanadores e objectos de vime	60$000

NOTA—Vide disposições relativas ao imposto sobre volantes em geral.

IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Art. 19. Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes que vendem generos que devem ser pesados ou medidos, serão mencionados na tabella I

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas, chapas e carimbos, serão arrecadadas de accôrdo com a tabella II conjunctamente com o imposto de licenças, e a aferição será feita nas épocas determinadas em editaes pela Sub-Directoria de Rendas; ficando sujeitos á multa de 30$ aquelles que não attenderem a esses editaes.

§ 2.º Para a casa de negocios que se abrir antes ou depois das épocas determinadas para a aferição, se verificará logo a mesma pena do paragrapho anterior si a casa fôr aberta sem estarem aferidos os pesos e medidas.

§ 3.º Si o infractor não pagar a multa e este imposto dentro do prazo de 10 dias depois de intimado e continuar a negociar, deverá o agente municipal impor-lhe o fechamento da casa de negocio, para o que fará a devida intimação, dando ao mesmo infractor o prazo de cinco dias em edital, que será affixado na porta do estabelecimento e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas, nestas condições, poderá o agente requisitar força publica.

Art. 20. Todos os vehiculos de terra e mar deverão estar numerados dentro do prazo determinado pela Sub-Directoria de Rendas e pela Inspectoria de Mattas, sob pena de multa de 20$000, cobrada por cada vehiculo, além do imposto respectivo.

Art. 21. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos e remettidos para o deposito, mesmo carregados, onde ficarão como garantia da multa e respectivos impostos.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não fôr encontrado o proprietario do vehiculo apprehendido, ou o mesmo proprietario recusar-se a pagar o que por esse facto dever á Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despezas.

§ 2.º Ficam sujeitos á multa de 100$ os que falsificarem ou alterarem a numeração de vehiculos de qualquer especie, e ao dobro nos casos de reincidencia, sendo recolhidos ao deposito os vehiculos com a numeração falsificada ou alterada até que os seus proprietarios paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para applicação das disposições constantes do § 2.º do presente artigo, observar-se-ha o disposto no § 1º.

Art. 22. Todos os taboleiros, caixas ou objectos de qualquer especie, empregados nos negocios ambulantes, devem estar numerados no prazo marcado no art. 20, sujeitos os infractores ás penas consignadas no mesmo dispositivo.

Paragrapho unico. Os que falsificarem ou alterarem esta numeração ficam sujeitos ás penas do § 2º do art. 25.

Art. 23. As casas de negocio que não tiverem os jogos completos de pesos, de accôrdo com que dispõe a tabella, pagarão 50$ de multa.

§ 1.º As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitas á multa de 100$000.

§ 2.º Na reincidencia pagarão o dobro e será cassada a licença do negocio, sendo o negociante compelido a fechar a casa, não podendo ser licenciado para abrir outra, durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

§ 3.º No intuito de facilitar a fiscalização das licenças de vendedores ambulantes e carregadores, calçados e descalços, os numeros indicativos terão côres differentes para as duas categorias.

Art. 24. As especies de commercio que sujeitarem o estabelecimento a exigencias do imposto de aferição obrigarão tambem os mercadores ambulantes.

Art. 25. Entende-se por um jogo de pesos ou de medidas de um estabelecimento commercial, nos termos desta lei, a collecção necessaria para uso do mesmo estabelecimento, na seguinte relação:

§ 1º — *Pesos*

Um peso de 50 kilos.
Um peso de 20 kilos.
Dous pesos de 10 kilos.
Um peso de 5 kilos.
Um peso de 2 kilos.
Dous pesos de 1 kilo.
Um peso de 500 grammas.
Um peso de 200 grammas.
Dous pesos de 100 grammas.
Um peso de 50 grammas.
Um peso de 20 grammas.
Dous pesos de 10 grammas.
Um peso de 5 grammas.
Um peso de 2 grammas.
Dous pesos de 1 gramma.
Um peso de 5 decigrammas.
Um peso de 2 decigrammas.
Dous pesos de 1 decigramma.
Um peso de 5 centigrammas.
Um peso de 2 centigrammas.
Dous pesos de 1 centigramma.
Um peso de 5 milligrammas.
Um peso de 2 milligrammas.
Dous pesos de 1 milligramma.

§ 2º — *Medidas para seccos*

Uma medida de 100 litros.
Uma medida de 50 litros.
Uma medida de 40 litros.
Uma medida de 20 litros.
Uma medida de 10 litros.
Uma medida de 5 litros.
Uma medida de 2 litros.
Uma medida de 1 litro.
Uma medida de 5 decilitros.
Uma medida de 2 decilitros.
Uma medida de 1 decilitro.
Uma medida de 5 centilitros.

§ 3º — *Medidas para liquidos*

Uma medida de 20 litros.
Uma medida de 10 litros.
Uma medida de 5 litros.
Uma medida de 2 litros.
Uma medida de 1 litro.
Uma medida de 5 decilitros.
Uma medida de 2 decilitros.
Uma medida de 1 decilitro.
Uma medida de 5 centilitros.
Uma medida de 2 centilitros.

A

Acidos — (fabricante ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos — um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Açougues — Duas balanças de 40 kilos — dois jogos de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Adubos e fertilizante — (fabricante). Uma balança de 100 kilos — um jogo de pesos de 50 kilos á 50 grammas.

Agrimensor — Uma trena.

Agencia de despacho de mercadorias — Uma balança de 300 kilos.

Aguas mineraas — (fabricante). Uma balança de 100, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Agua-raz ou therebentina — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Alcatrão — (fabricante). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Alcool e aguardente — (fabricante). Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Alfaiate vendendo fazendas — Um metro.

Algodão—ensaccado, (mercador ou commissario). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Algodão—(fabrica ou emprego de descaroçar). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Amendoas, pastilhas, confeitos e congeneros—(fabricante). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Architecto — Uma trena.

Armador — Uma trena.

Armarinho — Um metro.

Arroz—(importador ou estabelecimento de descascar e ensaccar). Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros e uma razorra.

Arroz—(mercador). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos, de 20 litros a 5 decilitros e uma razoura.

Asphalto—(importador ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Assucar—(refinação). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Azeite—(fabricante). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 1 kilo e um jogo de medidas para liquidos de 20litros a 1 litro.

B

Balanças—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos e 1 milligramma. (V. do art. 70.)

Bandeiras—(fabricante ou mercador). Um metro.

Bebidas hydro-alcoolicas—(fabricante). Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a 5 decilitros.

Biscoutos—(fabrica). Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Bombeiro hydraulico—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 1 gramma e uma trena.

Botequim—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 50 grammas.

Brilhantes—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a 1 milligramma.

C

Cabos e cordas—Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas, e um metro.

Café em grão—Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Café moido—Uma balança de 34 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Caieira—Um jogo de medidas para seccos de 40 litros a 5 decilitros e uma razoura.

Caixões funebres—Uma trena.

Cal—(mercador). Um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 2 decilitros e uma razoura.

Calçado—(fabricante). Uma craveira.

Caldeiras—(officina ou deposito). Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Canos—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cantaria—(officina de). Uma trena.

Carne secca—(commissario ou importador de). Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Carpinteiro—Uma trena.

Carvão de pedra—(em grande escala). Uma balança de 100 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Casa de saude—Duas balanças, sendo uma de 10 kilos e outra de precisão, dous jogos de pesos, sendo um de 5 kilos a 100 grammas e outro de 50 grammas a 1 milligramma e um copo graduado.

Cebolas—(commissario ou importador). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cêra—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 50 grammas.

Cereaes—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razoura e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros.

Chá e sementes—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 5 grammas.

Charutaria, vendendo fumos—Uma balança de 20 kilos, um terno de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Chocolate—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

Chumbo—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Cimento—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Colchoaria—Um metro.

Colla—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Companhia de estrada de ferro—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Companhia de vapores—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Confecções de luxo—Um metro.

Confeitaria—Duas balanças, sendo uma de 50 e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 10 grammas.

Confetti—(fabricante)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Confetti—(mercador). Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Constructor—Uma trena.

Cooperativas de soccorros medicos e pharmaceuticos—(escriptorio). Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a 1 milligramma. Um copo graduado até 1.000 grammas.

Couro—Uma balança de 300 kilos, dous jogos de pesos de 50 kilos a 100 grammas e um metro.

Cravos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

D

Dentista—(vendedor de objectos de)—Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma.

Desmontador de navios—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Drogarias—Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 30 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Dynamite, polvora e outros explosivos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

E

Engenheiro civil—Uma trena.

Estabulos—Um jogo de medidas para liquidos de 2 litros a 5 decilitros.

Estaleiro—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e uma trena.

F

Farinha—(mercador em grande escala)—Uma balança de 200 kilos dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razoura e um jogo de medidas para seccos de 40 litros a 5 decilitros.

Fazendas e modas—Um metro.

Ferragens—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas. Um metro.

Ferraria—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Fitas—Um metro.

Fogões—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Frutas—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas

Fornos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fumos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fundição—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas, um metro.

G

Gado—(mercador de carne de)—Uma balança de 1.000 kilos, cinco jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Gaz—(apparelhador de)—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas e uma trena.

Gaz—(companhias) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.

Gaz acetyleno (mercador de objectos para)—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas.

Gelo—(fabricas) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gesso—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gomma—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

J

Joias—Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a 1 milligramma.

K

Kerosene—(em grande escala) Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

L

Lampista—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Lapidaria—Uma balança de precisão e um jogo de pesos d 50 grammas a 1 miligramma.

Lavoura—(mercador de objecto para) Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Leite—Um jogo de medidas para liquidos de 5 litros a 5 decilitros.

Licores—(fabrica) Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

M

Mecames—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Manteiga—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 a 20 grammas.

Marceneiro—Um metro.

Marmorista—Um metro.

Mascate—Um metro.

Massas alimenticias—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Mate—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Medidas—Um jogo de medidas para seccos, de 100 litros a 5 centilitros e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 2 centilitros e uma razoura (Vide art.)

Mel—Um jogo de medidas para liquidos de 2 litros a 1 decilitro.

Milho—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros.

N

Navios (carregador ou fretador). Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Navios—(fornecedor de viveres para). Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

O

Obras (mestre de).—Uma trena.

Oculistas—Um metro.

Oleos—(fabrica de). Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas, um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 1 decilitro.

Ourives—Uma balança de 2 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 1 kilo a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma.

Ouro em pó ou em folha—Vide ourives.

P

Padaria—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 20 grammas.

Pão—(mercador de). Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 50 grammas.

Passamaneiros—Uma balança de 10 kilos, um jogo de pesos de 5 kilos a 1 gramma e 1 metro.

Pedreiras—Uma trena.

Peixe fresco ou salgado—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Penhores—Duas balanças, sendo uma de 20 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma.

Pesos—Uma balança de 100 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma. (Vide art.)

Pharmacia allopatha ou homœopatha—Duas balanças, sendo uma de 5 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 2 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma e um copo graduado.

Photographia (vendendo objectos para)—Uma balança de dous kilos, um jogo de pesos de um kilo a um milligramma, um metro e um copo graduado.

Productos chimicos—Uma balança de 50 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma e um copo graduado.

Q

Queijos (armazem de)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Queijos, fiambres e congeneres (a retalho)—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 20 grammas.

R

Rapé—Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.

Rendas—Um metro.

S

Sabão—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Saccos de aniagem — Um metro.

Sal — Um jogo de medidas para seccos, de 50 litros a 5 decilitros, uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma razoura.

Salchicharia — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 20 grammas.

Serralheiro — Uma balança de 100 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 60 grammas e um metro.

Serraria—Uma trena.

Sirgueiro — Uma balança de 5 kilos, um jogo de pesos de 2 kilos a 1 gramma e um metro.

T

Tapioca, polvilho, fubá e congeneres — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.

Tavernas — Duas balanças, sendo uma de 40 kilos e outra de 20 kilos, dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas, cinco jogos de medidas para seccos de 20 litros a 50 decilitros e cinco jogos de medidas para liquidos de 1 litro a 1 decilitro e uma razoura.

Tecidos (fabrica de) — Uma trena.

Tintas — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Tiras bordadas — Um metro.

Toucinho — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Trapiche — Uma balança de 300 kilos, tres pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Tubos e materiaes para encanamento — Um metro.

Typos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

V

Velas (fabrica de) — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Vidraceiro — Um metro.

Vinagre — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

Vinho (em barril) — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

TABELLA VIII

PESOS

1 de 50 kilogrammas	7$000
1 de 20 »	6$000
1 de 10 »	5$000
1 de 5 »	4$000
1 de 2 »	3$000
1 de 1 kilogramma	2$500
1 de 1/2 »	2$000
1 de 200 grammas	1$500
1 de 100 »	1$000
1 de 50 »	$900
1 de 20 »	$800
1 de 10 »	$700
1 de 5 »	$600
1 de 2 »	$500
1 de 1 »	$400
1 de 5 decigrammas a 1 decigramma (cada um)	$300
1 de 5 centigrammas a 1 centigramma (cada um)	$200
1 de 5 miligrammas a 1 miligramma (cada um)	$100

MEDIDAS

1 metro	10$000
1 trena ou escala	15$000
1 razoura	3$000
1 copo graduado	2$000
1 de hectolitro (100 litros)	5$000
1 de 50 litros	4$000
1 de 40 litros	3$000
1 de 20 litros	2$000
De 10 litros a 2 litros (cada um)	1$500
De 1 litro a 2 decilitros (cada um)	1$000
De 1 decilitro a 2 centilitros (cada um)	$500
Barris de chopps de cerveja, litro	$100

BALANÇAS

1 de precisão	7$000
1 de pressão hydraulica	10$000
1 de pressão na via publica	10$000
1 para grandes pesos, por metro quadrado de superficie	6$000
1 de 4 kilogrammas	5$000
1 de 5 kilogrammas a 15	7$000
1 de 16 kilogrammas a 20	8$000
1 de 21 kilogrammas a 100	9$000
1 de 101 kilogrammas para cima	10$000
Para marcar o maximo do peso	4$000
Para marcar o minimo do peso	4$000

BALANÇAS ROMANAS (DECIMAES)

1 de força de 50 kilos	40$000
1 » » » 100 kilos	60$000
1 » » » 200 kilos	80$000
1 » » » 500 kilos	100$000
1 » » » 1.000 kilos	120$000

REGULADORES DE GAZ COMMUM, ACETYLENE E ELECTRICOS

1 registro de gazometro de 1 a 10 luzes	1$000
1 dito idem de 11 a 50 luzes	2$000
1 dito idem de 51 a 150 luzes	3$000
1 dito idem de 151 a 300 luzes	4$000
1 medidor de energia electrica, de 1 a 125 wats	3$000
1 dito idem idem, de 126 a 240 wats	4$000
1 aferição de medidores electricos	2$000

VEHICULOS

Andorinha	30$000
Bicycletta e velocipede (particular ou a frete)	10$000
Automovel (particular ou a frete)	2?$000
Carros de 2 rodas (a frete ou particular) na cidade	15$000
Carro de 4 rodas (a frete ou particular) na cidade	20$000
Carroças de molas, de 4 rodas (a frete ou particulares)	20$000
Idem, idem de padaria, tinturarias, loja de fazenda, açougue e fabrica de tecidos	20$000
Idem, idem de 2 rodas (4 ganchos, de carregar cantaria)	30$000
Idem de 4 rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde	30$000
Carretão e carroção de pedreira, carreta de conduzir cantaria a frete ou particular	50$000
Carro ou carroça de molas, de 2 rodas, de pedreira (a frete ou particular)	30$000
Idem de molas, de 2 rodas, a frete (na zona suburbana e não vindo á cidade)	15$000
Idem de eixo fixo (as permittidas), não sendo de lavrador	80$000
Carrinho e carrocinha puxados á mão	20$000
Diligencia (particular ou a frete)	30$000
Vagão	30$000
Rectificação de tara de vehiculos	5$000

Nota—Pelo decreto n. 798, de 14 de março de 1901, os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5$ de chapa.

DIVERSOS ARTIGOS

Taboleiro, caixa e cesto (na cidade)	10$000
Numeração e matricula de vaccas estabuladas (cada uma)	10$000
Não especificadas	10$000

Todas as taxas são annuaes.

TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAES

Art. 26. As taxas sobre enterramentos serão cobradas de accôrdo com a seguinte

TABELLA

SEPULTURAS RASAS

Para adultos, por 5 annos	15$000
Para adultos, por 7 annos	20$000
Para anjos, por 3 annos	10$000
Para anjos, por 5 annos	15$000
Para indigentes	Gratis

SEPULTURAS EM CARNEIROS

Para adultos, por 5 annos	120$000
Para adultos, por 7 annos	150$000
Para anjos, por 3 annos	100$000
Para anjos, por 5 annos	120$000

SEPULTURAS PERPETUAS

Por palmo quadrado	6$000

MULTAS POR INFRACÇÃO DE POSTURAS

Art. 27. Os infractores das disposições referentes a cobranças de taxas e impostos em geral, para os quaes não houver multa declarada, ficam sujeitos á multa de 100$ na primeira infracção, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 28. O pedido de relevação de multa, no caso de inicio de negocio sem licença, ou continuação de licença, só será acceito quando o infractor juntar documentos que provem ter feito deposito da importancia da multa, dentro de cinco dias, a contar da data do auto.

Art. 29. Nenhum pagamento de multa poderá ser recebido, ainda que em virtude de sentença, sem que o infractor pague, ao mesmo tempo, o imposto cuja falta motivou essa multa.

Paragrapho unico. O pedido de relevação de multa nos outros casos só será recebido dentro do prazo de cinco dias da sua imposição, ficando perempta toda e qualquer reclamação apresentada fóra deste prazo.

THEATRO MUNICIPAL

Art. 30. Os impostos destinados ao custeio do Theatro Municipal serão arrecadados de accôrdo com as leis respectivas, não isentando os contribuintes do imposto de licença, fixado na respectiva tabella. Serão escripturados em verba especial, para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juizo do prefeito.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições do art. 8º e seus paragraphos, e do art. 9º do decreto n. 446, de 27 de junho de 1903.

Paragrapho unico. Quando o espectaculo fôr em beneficio de associações de caridade ou beneficencia ou instrucção, ou motivado por facto de interesse social e humanitario, poderá o Prefeito dispensar o pagamento do respectivo imposto.

Art. 32. Fica substituido o art. 16 da citada lei n. 446 pelo seguinte dispositivo: «A cobrança do imposto das companhias domiciliadas ou não no Districto Federal deverá ser feita das 10 horas da noite em diante.»

Paragrapho unico. Do mesmo modo, á primeira parte do art. 4º da citada lei deverá ficar subordinada logicamente á disposição acima, constante do presente artigo, devendo-se entender que os bilheteiros organizarão a lista, logo depois do comparecimento do fiscal do theatro.

Art. 33. Os cinematographos pagarão, além da licença, 2 % da renda bruta em beneficio da Assistencia Municipal.

TAXA SANITARIA

Art. 34. A taxa sanitaria, que será arrecadada conjunctamente com o imposto predial para as habitações particulares e com alvarás de licença para as casas commerciaes e estabelecimentos industriaes, será cobrada na zona do Districto Federal servida pela Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte

TABELLA

A

	Por mez
Açougues:	
1ª categoria	5$000
2ª categoria	3$000
Agencia:	
De bancos e companhias	5$000
De annuncios	5$000
De serviço domestico e agricola	5$000
De mudança e transporte	5$000
Advogado, escriptorio	2$000
Aguardente, armazem	5$000
Aguas mineraes ou gazosas (fabrica de)	6$000
Alfaiatarias:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	5$000
De 3ª categoria	3$000
Alfaiate (officina de)	3$000
Armarinhos:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	5$000
De 3ª categoria	3$000
Apparelhos electricos ou incandescentes	5$000
Assucar (refinação de)	10$000
Armeiro	6$000
Idem (concertador)	3$000
Aves domesticas (deposito de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	6$000
Aves domesticas (deposito de)	8$000
Azulejos e mosaicos (armazem de)	6$000
Azulejos (fabrica de)	8$000

B

Bancos ou filiaes	10$000
Banhos (estabelecimentos de) até 30 quartos	4$000
Idem com mais de 30	5$000
Balança (armazem de)	5$000
Bandeiras ou estandartes (officinas de)	3$000
Barbeiros ou cabelleireiros:	
De 1ª categoria (em sobrado)	5$000
De 2ª categoria (com mais de duas cadeiras) loja	3$000
Bastidores (armazem de)	5$000
Bazares:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Belchiores	6$000
Bilhares (salão de):	
De 1ª categoria (com mais de quatro bilhares)	6$000
De 2ª categoria (até quatro bilhares)	4$000
Bilhares (fabrica de)	5$000
Bilhares (concertador de)	3$000
Biscoutos e doces (fabrica de):	
De 1ª categoria	12$000
De 2ª categoria	8$000
Bonets (officinas de)	5$000
Boliches e Velodromos	20$000
Botequim:	
De 1ª categoria	12$000
De 2ª categoria	8$000
Brinquedos (lojas ou armazens de):	
De 1ª categoria	6$000

De 2ª categoria	4$000
Bombeiros (officinas de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Burras e cofres de ferro	5$000
Bilhetes de loteria	5$000

C

Café (armazem de)	5$000
Café (estabelecimento de beneficiar, moinhos:	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	5$000
Café (ensacador de)	5$000
Caixa de papelão (fabrica de)	6$000
Idem de madeira ou buxo (fabricante)	6$000
Calçados (fabrica de):	
De 1ª categoria (a vapor)	12$000
De 2ª categoria (sem machinas)	6$000
Calçado (concertador de)	3$000
Calçados (mercador de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Calçado (engraxate)	3$000
Callistas (gabinete de)	2$000
Cambistas (escriptorio de)	3$000
Camas de ferro ou metal (fabrica de)	5$000
Camisas e roupas brancas (fabrica de):	
De 1ª categoria, fabricante	10$000
De 2ª categoria, mercador	8$000
Carimbos e sinetes (officina de)	3$000
Carne secca (armazem de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	6$000
Caixoeiro	3$000
Carpinteiro	3$000
Carruagens (officinas ou fabrica de):	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Casas de pensão (com hospedagem):	
De 1ª categoria	15$000
De 2ª categoria	10$000
Casas de pensão sem hospedagem ou casa de pasto:	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	8$000
Casas de commodos, com ou sem mobilia:	
Até 10 quartos	4$000
De mais de 10 quartos até 20	6$000
De mais de 20 quartos até 30	8$000
De mais de 30 quartos até 40	10$000
De mais de 40 quartos	12$000
Carvoarias:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Casas de saude e hospitaes:	
De 1ª categoria	20$000
De 2ª categoria	10$000
Cereaes:	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	6$000
Cerveja (fabrica de):	
De 1ª categoria	20$000
De 2ª categoria	15$000
Chá, cêra e sementes (armazem de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	6$000
Chapéos de sol (fabrica de):	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	6$000
Chapéos (officinas de concertos de):	
Chapéos de cabeça (fabrica de)	12$000
Chapelaria:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	5$000
Charutos e cigarros (fabrica de):	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	8$000
De 3ª categoria	5$000
Collegios (internatos)	6$000
Collegios (externatos)	3$000
Colletes (officinas de)	5$000
Charutos e cigarros (mercador de):	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	3$000
Chocolate (fabrica de)	15$000
Colchoarias:	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	6$000
Confeitarias:	
De 1ª categoria	60$000
De 2ª categoria	40$000
De 3ª categoria	20$000
Cooperativa de soccorros medicos e pharmaceuticos	6$000
Cordoarias:	
De 1ª categoria (com machinas)	10$000
De 2ª categoria (com machinas)	5$000
Correeiros (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Corretor (escriptorio de)	2$000
Cortumes:	
De 1ª categoria	15$000
De 2ª categoria	10$000
Costureira (officina de)	3$000
Couros e arreios (armazem de):	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Cutileiro (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000

D

Dentista (gabinete de)	2$000
Descontos ou emprestimos (escriptorio de)	5$000
Dourador ou galvanizador (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Doces crystallizados (fabrica de)	10$000
Drogarias	10$000
Distillação ou bebidas (fabrica de):	
De 1ª categoria	15$000
De 2ª categoria	10$000

E

Escriptorios grandes	10$000
Escriptorios pequenos	5$000
Electricista (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Empalhador (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Engenharia (escriptorio de)	2$000
Encadernador (pautador, officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Espelhos, quadros e molduras:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Estabulos:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Estofador e estucador (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Estaleiros	10$000

F

Formicida (deposito de)	5$000
Farinha de trigo (armazem de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	6$000
Fazendas:	
De 1ª categoria (importador de)	8$000
De 2ª categoria	5$000
Feno, alfafa e outras forragens (armazem de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	5$000
Ferragens:	
De 1ª categoria (importador)	8$000
De 2ª categoria	6$000
De 3ª categoria	4$000
Ferrador (officina de)	5$000
Ferraduras (fabrica de)	8$000
Ferreiro (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Flores artificiaes (fabrica de):	
De 1ª categoria, em grande escala	10$000
De 2ª categoria	6$000
De 3ª categoria	3$000

Fogos artificiaes (loja de) ... 5$000
Fogos artificiaes (fabrica de) ... 20$000
Frontões ... 8$000

Fructas (casas de):
De 1ª categoria ... 12$000
De 2ª categoria ... 8$000
De 3ª categoria ... 5$000

Funileiro (officina de):
De 1ª categoria ... 5$000
De 2ª categoria ... 3$000

Fumo em bruto ou desfiado (armazem ou deposito de) ... 8$000

Fumo em bruto ou desfiado (fabrica de):
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000

Fabricas não classificadas:
De 1ª categoria ... 2[illegible]$000
De 2ª categoria ... 10$000

G

Gaiolas (fabrica de):
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000

Gelo (fabrica de):
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000
Gelo (deposito de) ... 8$000

Gravador (officina de):
De 1ª categoria ... 5$000
De 2ª categoria (em domicilio) ... 3$000

Graxas e vernizes (fabrica de):
De 1ª categoria ... 2[illegible]$000
De 2ª categoria ... 20$000

Gravatas (fabrica de):
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000

H

Hospedarias (Vide casas de commodos)

Hoteis (com hospedagem):
De 1ª categoria ... 40$000
De 2ª categoria ... 30$000

I

Instrumentos scientificos de arte e lavoura:
De 1ª categoria ... 6$000
De 2ª categoria ... 4$000

J

Joalheiro e ourives:
De 1ª categoria ... 6$000
De 2ª categoria ... 6$000
De 3ª categoria (concertador) ... 2$000

Jornaes (redacção e typographia de):
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000

K

Kerozene (armazem ou deposito de) ... 8$000
Kiosques de bilhetes ... 3$000
Idem de bebidas ... 5$000

L

Laboratorio scientifico:
De 1ª categoria ... 10$000
De 2ª categoria ... 8$000
De 3ª categoria ... 6$000
Ladrilhos (armazem de) ... 6$000
Ladrilhos (fabrica de) ... 10$000

Lapidação de diamantes, vidros e crystaes:
De 1ª categoria ... 5$000
De 2ª categoria ... 3$000
Leiloeiros (agencias de) ... 5$000
Lavanderias ... 10$000

Latoeiro (officina de):
De 1ª categoria ... 5$000
De 2ª categoria ... 3$000

Leite (deposito de):
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000

Leques e luvas (loja de):
De 1ª categoria ... 6$000
De 2ª categoria ... 4$000

Leques e luvas (fabrica de):
De 1ª categoria ... 10$000
De 2ª categoria ... 8$000

Licores (fabrica de):
De 1ª categoria ... 20$000
De 2ª categoria ... 15$000
Liquidos e comestiveis (importador) ... 12$000
Liquidos (taverna de 1ª e 2ª classes) ... 8$000
Liquidos (taverna de 3ª classe ou em pequena escala) ... 5$000

Lithographias e estamparias:
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000

Livrarias:
De 1ª categoria (importador) ... 8$000
De 2ª categoria ... 7$000
De 3ª categoria ... 3$000

Louça de porcellana:
De 1ª categoria (importador) ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000
Loterias (agencia de) ... 3$000

M

Machinas de costura:
De 1ª categoria (importador) ... 8$000
De 2ª categoria ... 6$000

Madeiras e materiaes (armazem de):
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 6$000

Malas (deposito de):
De 1ª categoria (importador) ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000

Malas (fabrica de):
De 1ª categoria ... 12$000
De 2ª categoria ... 8$000

Manequins (fabrica de):
De 1ª categoria ... 12$000
De 2ª categoria ... 8$000

Manequins:
De 1ª categoria (importador) ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000

Marceneiro, empalhador e lustrador:
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000
Marceneiro ... 3$000

Marmoristas:
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000
Medico (escriptorio de) ... 3$000

Massas alimenticias (fabrica de):
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000

Modas para homens e senhoras:
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 6$000

Moveis (fabrica de):
De 1ª categoria ... 15$000
De 2ª categoria ... 10$000

Moveis (armazens de):
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 5$000
Moinhos grandes ... 15$000
Moinhos pequenos ... 10$000

O

Oleos e vernizes (armazens de):
De 1ª categoria ... 10$000
De 2ª categoria ... 8$0000

Ourives (Vide joalheiros :

P

Padarias:
De 1ª categoria (fabrica) ... 6$000
De 2ª categoria (mercador) ... 3$000

Papel e papelão (fabrica de):
De 1ª categoria ... 12$000
De 2ª categoria ... 8$000
Papel (mercador) ... 3$000

Perfumarias
De 1ª categoria (importador) ... 10$000
De 2ª categoria ... 8$000
Pharmacia e drogaria ... 12$000
Pharmacia ... 4$000

Photographias:
De 1ª categoria ... 8$000
De 2ª categoria ... 3$000

Pianos:
De 1ª categoria (importador ou fabricante) ... 8$000
De 2ª categoria (mercador) ... 6$000
De 3ª categoria (concertador) ... 2$000

Phonographos (apparelhos):
De 1ª categoria ... 8$000

De 2ª categoria	6$000
Productos e preparados chimicos e medicinaes:	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	5$000
Phosphoros (fabrica de)	10$000
Pautação (officina de). Vide encadernador.	

Q

Quitandas e hortaliças:	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	5$000
Quinquilharias, etc.	2$000

R

Rapé (fabrica de)	15$000
Rapé (mercador de)	3$000
Relojoaria:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Restaurante de 1ª classe, com botequim	40$000
Idem de 2ª classe, com botequim	25$000
Idem de 3ª classe, sem botequim	15$000
Roupas feitas:	
De 1ª categoria (importador)	10$000
De 2ª categoria (mercador)	6$000
De 3ª categoria (officina)	4$000

S

Sabão e velas (fabrica de):	
De 1ª categoria	25$000
De 2ª categoria	20$000
	Por mez
Sabão e velas (mercador)	5$000
Salchicharia (fabrica ou deposito de):	
De 1ª categoria	15$000
De 2ª categoria	10$000
Idem (pagando licença de 25$, vide tabellas)	2$000
Selleiro (officina de):	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Serrarias	10$000
Serralheiro:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Sirgueiro (officina de):	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Sirgueiro (armazem de):	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Sorvetes (fabrica)	10$000
Sorvetes (vendedor ambulante)	2$000

T

Tapeçarias:	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	8$000
Tanoeiro:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Tintas e vernizes (fabrica de):	
De 1ª categoria	25$000
De 2ª categoria	20$000
Mercador de	10$000
Tinturarias:	
De 1ª categoria (a vapor)	10$000
De 2ª categoria	6$000
De 3ª categoria	5$000
Toucinho (armazem de)	15$000
Torneiro:	
De 1ª categoria	5$000
De 2ª categoria	3$000
Typographia:	
De 1ª categoria	12$000
De 2ª categoria	8$000
Trapiches	20$000
Theatros	10$000

V

Vidraceiro:	
De 1ª categoria	6$000
De 2ª categoria	4$000
Vidros e garrafas (fabrica de)	10$000
Vassouras (fabrica de):	
De 1ª categoria	10$000
De 2ª categoria	8$000
Vime (fabricas de artigos de):	
De 1ª categoria	8$000
De 2ª categoria	5$000
Vinho e vinagre (fabrica de):	
De 1ª categoria	20$000
De 2ª categoria	15$000
Velodromo	10$000

DOMICILIOS

Até a renda annual de 1:200$	1$000
Até a de 2:400$	2$000
Até a de 3:600$	3$000
Até a de 4:800$	4$000
De mais de 4:800$ até 7:200$	5$000
De mais de 7:200$	6$000

ESTALAGENS E CORTIÇOS

Por quarto	$500

AVENIDAS

Por casinhas (vide domicilios).

Art. 35. As casas de negocio que sirvam de domicilio a familias terão a taxa correspondente ao valor locativo, deduzido de 50 %, além da estabelecida para o negocio.

Art. 36. Os volantes e os contribuintes não especificados nesta tabella pagarão 20 % sobre a importancia das respectivas licenças.

IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 37. O imposto territorial será cobrado de accôrdo com a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE LICENÇAS, EM GERAL

Art. 38. Os impostos de alvarás de licenças serão arrecadados de accôrdo com a respectiva tabella annexa a esta lei, e segundo a zona em que estiver localizado o contribuinte.

Art. 39. A cobrança do imposto de licenças, que será annual, far-se-ha de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior, e, na sua falta, a respectiva certidão, á excepção das fabricas de fogos artificiaes, pedreiras, inflammaveis por grosso, e hospedarias, que serão consideradas inicio de negocio e requeridas durante o mez de janeiro, sob pena de multa de 200$, cobrada além do imposto que devido fôr.

§ 1.º Si, não obstante a prorogação de hora do expediente, alguns contribuintes deixarem de ser aviados por falta de tempo, no ultimo dia do prazo, o chefe de secção fará arrecadar as licenças do anno anterior, afim de admittil-os ao pagamento sem multa até o 5º dia util do mez de março, não sendo, além deste prazo, permittida qualquer prorogação.

§ 2.º A licença concedida não importará o direito de renovação si o predio ou parte do mesmo em que estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo justificado de insalubridade ou falta de segurança, e si occorrer qualquer outra razão prevista por lei. Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito á restituição do imposto relativo ao tempo não usufruido.

§ 3.º Quinze dias depois da terminação da cobrança á bocca do cofre, será a divida não cobrada remettida aos cobradores, que a agenciarão amigavelmente, antes de se recorrer aos meios constantes desta lei.

§ 4.º O imposto de licença para inicio de negocio será cobrado pela metade, quando fôr requerido dentro do 2º semestre, e pela quarta parte, dentro do ultimo trimestre, exceptuados os casos em que a taxa fôr inferior a 30$000.

Art. 40. O inicio de qualquer negocio commercial ou industrial, qualquer que seja a sua fórma, só poderá realizar-se depois de effectuado o pagamento do imposto respectivo, para o que a parte requererá ao Prefeito, sendo imposta ao infractor a multa de 200$, independente de qualquer outra penalidade, em que tenha incorrido pelas leis em vigor, observadas as disposições do decreto n. 421, de 21 de setembro de 1897.

Paragrapho unico. Si o infractor não pagar a multa e o imposto no prazo de dez dias, a contar da data da intimação, o continuar a negociar sem licença, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa, para o que fará nova intimação, dando ao mesmo o prazo de oito dias em edital, que será affixado na porta do estabelecimento ou apartamento e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas ou apartamentos, nessas condições, poderá o agente requisitar força publica. Esse fechamento será levantado quando o infractor apresentar ao agente os documentos comprobatorios do pagamento do mesmo imposto e das multas em que haja incorrido.

Art. 41. O contribuinte que não satisfizer os impostos de licenças na época fixada, de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, incorrerá na multa de 30 % sobre o valor do mesmo imposto inclusive a taxa da aferição até 30 de abril e em mais 20$ desta data até 31 de maio.

Paragrapho unico. A cobrança será agenciada pelos cobradores até 30 de abril, sendo a multa de 200$ imposta pelos agentes dentro do prazo acima assignado.

Art. 42. Si o infractor, depois de multado nos termos do art. 40, não pagar o imposto e as multas até ao dia 31 de agosto e continuar a negociar, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa ou apartamento, qualquer que seja o negocio commercial ou industrial, procedendo pela fórma descripta no paragrapho unico do artigo.

Paragrapho unico. Nos dias decorridos de 1 a 30 de junho, a Sub-Directoria de Rendas organizará uma relação das casas, quaesquer que até então não tenham pago o imposto de licenças, extrahida dos livros do lançamento deste imposto, afim de se proceder executivamente á cobrança.

Art. 43. Os artigos expostos á venda nas casas commerciaes, os quaes não constarem das licenças respectivas, sujeitarão os infractores á multa de 20$, que será imposta tantas vezes quantos forem os mezes decorridos até ao requerimento e pagamento dos impostos attinentes aos mesmos artigos.

Art. 44. Quem exercer até quatro negocios no mesmo estabelecimento, sujeito á mesma administração e escripturação, será collectado pelo negocio de imposto mais elevado com o addicional de 50 % sobre esse mesmo imposto, e pelos de mais, 10$ de cada um, excepto os casos previstos na lei.

§ 1.º A concessão de que trata este artigo não se estende ao negocio cuja annexação for julgada inconveniente, nem áquellas especies que, segundo a tabella, constituem licença especial.

§ 2.º As disposições do presente artigo não se entendem com os armarinhos, as casas de ferragens, de generos alimenticios, as tavernas, as quitandas e alfaiatarias, salvo si accrescentarem ao seu commercio peculiar, nos rigorosos e estrictos termos desta lei, artigos de outra especie.

Art. 45. Os individuos que exercerem duas ou mais artes ou officios correlatos ficam sujeitos a uma taxa unica, a mais elevada.

Art. 46. Os proprietarios de tavernas, padarias, que addicionarem a esse negocio o de botequim, ficam sujeitos á disposição da lei n. 478, de 27 de novembro de 1897, que prohibe o seu commercio nos domingos, depois do meio dia, salvo os que pagarem taxa integral dos de 1ª classe e amplos negocios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição os estabelecimentos situados nas freguezias de Santa Cruz, Guaratiba, Campo Grande, Irajá, Jacarépaguá, Inhaúma, ilhas do Governador e de Paquetá, onde será cobrada apenas a taxa addicional.

Art. 47. Excepto nos districtos de Campo Grande, Guaratiba, Irajá, Santa Cruz, Inhaúma, Jacarépaguá, ilhas do Governador e Paquetá, e parte suburbana da Gavea e Tijuca, não é permittido aos negociantes de generos alimenticios e mercadorias addicionarem estes artigos aos de tintas e vernizes, perfumarias e outros.

Art. 48. O lançamento do imposto de licenças será feito conjunctamente com o imposto predial.

Art. 49. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, e quaesquer estabelecimentos, escriptorios, consultorios, etc., ficam sujeitos, além do imposto respectivo, do imposto integral sobre vehiculos de terra e mar, toldos, placas, letreiros e tabuletas, salvo os casos excepcionados na presente lei.

Art. 50. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, devem communicar á Sub-Directoria das Rendas Municipaes, dentro dos dous primeiros mezes do lançamento, o seu capital nominal e, realizado, os nomes dos seus directores, membros do Conselho Fiscal, e de tudo que possa servir de base á fixação do imposto, sob pena de multa de 50$ a 200$000.

Art. 51. Sómente serão consideradas casas de commodos mobilados aquellas nas quaes se não alugue commodo algum sem mobilia.

Art. 52. Os artigos e generos, expostos á venda em kiosques, sem prejuizo da taxa annual de 200$, a que estão sujeitos pela localização, continuam a ser tributados como os demais estabelecimentos commerciaes, tudo de accôrdo com o contracto em vigor.

Art. 53. Entende-se por quitanda o estabelecimento que vender verduras, legumes e em geral productos de pequena lavoura, louças de barro, fructos do paiz, côcos e arêa, aves, ovos e carvão vegetal em pequena escala e só a varejo.

§ 1.º Entende-se por taverna o estabelecimento onde se venderem liquidos e comestiveis, em geral, condimentos, velas de sebo, stearinas, cêra, vassouras, escovas grossas, graxa para calçados, phosphoros, kerozene, azeite, oleos (excepto os de lubrificação), palitos, bebidas hydro-alcoolicas e congeneres, polvilho, fubá, especiarias, alcool, sabão commum, chá, pão, ovos, matte, biscoutos em lata, lacticinios, café em grão, torrado, moido, milho, abanos, esteiras, colheres de páo, gelo, peneiras, lenha, farelo, carvão vegetal, tamancos, bolsas de cordas, côco, varas de marmeleiro, alpiste, barbantes, lapis, canetas, pennas, papel para escrever e, na zona suburbana, ferragens, tintas, charutos e cigarros.

§ 2º. Considera-se alfaiataria o estabelecimento onde, além da officina de alfaiate, se vendam fazendas, roupas feitas, suspensorios, gravatas e botões.

§ 3º. Considera-se armarinho, em pequena escala, a casa de vender agulhas, dedaes, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, lenços, metins, talagarça, adornos e enfeites para roupas de senhoras e meninos, collarinhos, punhos, bijouterias de metal, perfumarias, grampos, alfinetes, pentes, canivetes, tesouras, tesourinhas de unhas.

§ 4º. Entende-se por casas de ferragens as que negociam sobre ferragens, artefactos de folha, ferro esmaltado de qualquer especie, tintas, oleos, vernizes, brochas, pinceis, escovas, vassouras, cordas, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colheres de páo, espanadores, espirito de vinho, esponjas, sapolio e lampeões de folha, canos de chumbo e tubos de borracha.

§ 5.º Considera-se confeitaria o estabelecimento onde se venderem bebidas hydro-alcoolicas, doces empadas, carnes frias, pão, sandwiches, fructas, biscoutos, chá, chocolate, café moido, lacticinios, conservas e assucar.

§ 6.º Entende-se por botequim o estabelecimento que vender bebidas hydro-alcoolicas, café, chá e chocolate feitos, leite, pão e biscoutos, mingãos, gemmadas e pão de lot, carnes frias, sandwiches, queijos e conservas.

§ 7.º Considera-se padaria o estabelecimento que fabricar e vender pão, biscoutos e balas.

§ 8.º Considera-se joalheria, o estabelecimento onde se vendam joias, ouro, prata e outros metaes e pedras preciosas.

§ 9.º Entende-se por casa de chá e sementes, as que venderem chá, cêra, rapé, matte, papel para embrulho, polvilho, feculas, palitos de madeira, oleo para lamparina, barbantes, condimentos, massas para sopa, chocolate, alpiste e congeneres, velas de composição, leite condensado, farinha lactea, graxa para calçado, phosphoros e tinta de escrever.

§ 10. Considera-se belchior o estabelecimento onde se venderem objectos usados.

§ 11. Considera-se bazar o estabelecimento onde se vendam artigos de armarinho, ferragens, vidros, louça de porcellana, pó de pedra, brinquedos, quinquilharia, objectos para uso domestico, tintas e vernizes.

Art. 54. Os individuos ou estabelecimentos, que negociarem em cerveja, chopps e congeneres, refrescos, sorvetes, bebidas hydro-alcoolicas, charutos, cigarros, fumo bruto ou de qualquer modo preparado, ficam sujeitos á taxa de 5$, além dos impostos previstos na presente lei.

O producto dessa taxa especial será entregue semestralmente á administracção da Liga contra a Tuberculose.

Art. 55. Mediante licença especial, as tavernas da zona urbana e suburbana poderão vender a retalho, charutos, cigarros e fumo.

Esta licença especial custará 25$ para as tavernas de 1ª classe, 15$ para as de 2ª e 10$ para as de 3ª.

Art. 56. Si no correr do exercicio o estabelecimento commercial já licenciado addicionar á venda artigos, cujo imposto for mais elevado do que os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a differença que se verificar.

Tal modificação não se poderá realizar sem prévio requerimento ao Prefeito Municipal e respectivo pagamento, sob pena da multa de 50$, cobrada além da differança que devida for.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as licenças especiaes, pelas quaes pagará sempre o contribuinte a taxa integral.

Art. 57. As transformações de commercio ficam sujeitas á taxa de averbação e ao pagamento do excedente, si a taxa do novo negocio for maior do que a do primitivo, e só serão concedidas quando as responsabilidades daquelle couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformado estiverem pagos.

Art. 58. Nas transferencias de estabelecimentos commerciaes, o successor é responsavel perante a Fazenda Municipal pelo debito do antecessor.

Art. 59. As transferencias de firmas serão despachadas pela Sub Directoria das Rendas Municipães, com prévio requerimento dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia da acquisição do negocio, pagando o requerente a importancia de 15$ pela competente averbação.

O mesmo deve ser observado para as transferencias de local, ficando estas sujeitas á audiencia dos agentes e commissarios de hygiene respetivos, não se realizando a transferencia sem o prévio despacho.

Os infractores incorrerão na multa de 50$, imposta pelos agentes da Prefeitura, quando se tratar de transferencia do local, e pelo sub-director de Rendas, que cobrará esse multa no acto de conhecer a infracção, ou opportunamente com a licença, quando se tratar de transferencia de firma.

Art. 60. São consideradas como licenças especiaes, e como taes sujeitas ao pagamento integral do respectivo imposto, a venda fixa ou ambulante dos artigos para carnaval, para finados e fogos artificiaes; o estabelecimento de bilhares e bagatelas e bem assim as licenças que forem concedidas para que a casa commercial possa funccionar até 1 hora da noite, ou até 5 horas da manhã. O paga-

mento da licença para a venda de artigos do carnaval e de finados em estabelecimentos já licenciados, ou por ambulantes igualmente licenciados, será concedido independente de requerimento e mediante a apresentação de documentos que provem estar quites dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos ou ambulantes, no exercicio em vigor. A falta do pagamento das licenças especiaes sujeita o infractor á multa de 200$000.

Art. 61. O registro de licenças para o commercio de commissões de café será pela Prefeitura remettido ás Mesas de Rendas fixadas no Districto Federal, de accôrdo com as disposições da lei n. 688, de 27 de junho de 1899.

Art. 62. As cocheiras que se incumbirem de guardar vehiculos ou animaes de terceiros, ficam sujeitas á licença, que será cobrada de accôrdo com o decreto n. 442, de 15 de outubro de 1897.

Aos infractores será applicada a multa de 100$000.

As emprezas de vehiculos serão obrigadas a tirar os documentos dos mesmos pelas sédes dos districtos onde elles pernoitarem.

Paragrapho unico. Nenhuma licença de cocheira particular será concedida sem que o proprietario prove quitação da taxa correspondente aos animaes nella existentes.

Art. 63. Os estabelecimentos que negociarem em um artigo unico ficarão sujeitos ás taxas previstas na tabella do artigo.

Art. 64. As casas que venderem balanças, pesos e medidas ou qualquer instrumento metrico, deverão tirar uma licença especial para esse genero de negocio, pela qual pagarão 250$, observadas as disposições da lei que estabeleceu no Brazil o systema metrico decimal.

Art. 65. Ficam sujeitas ao imposto annual de 100$ as casas de negocio que fizerem uso de graphophones e congeneres, campainhas movidas á mão, cordeis do ar comprimido ou por electricidade, e outros instrumentos ruidosos, empregados como annuncios.

Art. 66. As companhias theatraes, de qualquer especie, pagarão por funcção, quando permanentes no Districto Federal, 15$ de alvará de licença e 15$ para o Theatro Municipal.

Não permanentes no Districto Federal, pagarão por funcção 30$ de alvarás de licenças e 5 % sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Paragrapho unico. As companhias equestres, funccionando em circos de panno, pagarão por funcção 15$ de alvarás de licenças e 15$ para o Theatro Municipal.

Art. 67. Os cafés-concertos ou cantantes, domiciliados ou não no Districto Federal, que cobrarem entrada superior a 1$, pagarão de alvará de licença 30$, por funcção, e mais 5 % sobre a renda bruta de cada funcção para o Theatro Municipal. Os que cobrarem entrada até 1$, pagarão 15$ de alvará de licença, por funcção, e mais 5 % sobre a renda bruta de cada funcção, para o Theatro Municipal. Os cafés-cantantes com entrada franca pagarão 20$ de alvará de licença, por funcção.

Paragrapho unico. As casas de bebidas onde houver concerto, canto ou qualquer outra diversão publica, ficam sujeitas, além dos respectivos impostos, ao pagamento de mais 20 % sobre a importancia dos mesmos impostos.

Art. 68. Os concertos de que se aufiram lucros, realizados isoladamente por artistas ou amadores, em beneficio proprio ou de terceiros, quando realizados em salas ou em sociedade particulares, pagarão a taxa de 30$, por funcção. Quando realizados em theatros pagarão, por funcção, 30 % de alvarás de licenças e mais 5 % sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 69. Os prados de corridas de cavallos, além do imposto de licenças fixado na tabella, pagarão mais 50$ por corrida, para o Theatro Municipal.

Art. 70. Serão tambem considerados negocios em grosso os dos negociantes que, além de estabelecimento ou escriptorio, tiverem mercadorias em deposito publico ou particular.

Art. 71. Todo o municipe que, alheio ao commercio ou commerciante de qualquer outro artigo, importar vinhos estrangeiros e negocial-os, sem para isso estar legalmente licenciado, soffrerá pela infracção praticada a multa de 200$, independentemente da obrigação de pagar a respectiva licença, que será, nesse caso, a de negociante de 1ª classe.

Art. 72. Os annuncios em vehiculos e nos vendedores ambulantes ficam sujeitos ao imposto annual, de conformidade com a lei n. 489, de 23 de julho de 1904.

Art. 73. Na zona rural os carros e carroças particulares são isentos da numeração. Pagam a licença de 12$ e 2$ por uma chapa com a designação do numero.

Art. 74. A taxa de aferição continuará a ser cobrada conjuntamente com a de licença.

Art. 75. As saliencias que não fizerem parte das construcções, como sejam as figuras, relogios, escudos, lampeões ou fócos electricos, com letreiros allusivos ao negocio, industria ou profissão, respeitadas as excepções constantes desta lei, pagarão o imposto annual de 20$000.

Art. 76. As baixas de qualquer artigo ou negocio deverão ser requeridas até 31 de dezembro do exercicio anterior.

Art. 77. O transporte de couros para exportação não poderá ser feito sem a exhibição do conhecimento do pagamento de 3$ por couro.

Art. 78. Si em um estabelecimento commercial, em compartimento com frente para logradouro publico, separado do principal negocio, forem encontrados generos a venda, esses não poderão ser taxados como addicionaes.

Art. 79. Os fogos artificiaes, os objectos para carnaval e para finados, de que trata o artigo desta lei, ou quaesquer outros generos de commercio para festas fixas ou eventuaes, que não forem devidamente licenciados, além de sujeitarem os seus possuidores ou mercadores ás multas legaes, serão promptamente apprehendidos e recolhidos ao deposito publico ou á séde da agencia, si esta comportar, para o que o agente ou a autoridade municipal encarregada de sua fiscalização requisitará a força de policia necessaria, procedendo-se depois pela fórma estabelecida no artigo da presente lei.

Art. 80. Para a cobrança do imposto de alvarás de licenças fica o Districto Federal dividido em duas zonas: a da cidade e fóra da cidade.

A zona da cidade será constituida das Agencias da Candelaria, S. José, Gloria, Lagôa, Gavea (até o alto da Gavea), Sant'Anna, Gamboa, Santa Rita, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy, Tijuca (até o Lampeão Grande), Engenho Novo e Meyer.

A zona fóra da cidade constará das Agencias de Inhaúma, Irajá, as partes não urbanas da Gavea e Tijuca, Campo Grande, Santa Cruz, Jacarepaguá, Guaratiba e ilhas.

Art. 81. Os collegios ou cursos de qualquer natureza em que todos os professores forem diplomados pela Escola Normal deste Districto, nada pagarão.

Art. 82. Ficam isentos do pagamento de impostos os mastros que se destinarem ao hasteamento de bandeiras de nações, de accôrdo com o decreto n. 1.317, de 12 de novembro de 1909.

Art. 83. A criterio do Prefeito, será concedida permissão para a collocação de bancos-annuncios nos jardins e praças deste Districto, mediante o pagamento de uma licença especial de 10$, para cada banco.

Paragrapho unico. A falta de pagamento deste imposto importa na apprehensão dos bancos, caso o proprietario não os retire no prazo em que for intimado.

Art. 84. Todo estabelecimento commercial ou de diversões que usar balanças automaticas será sujeito ao imposto annual de 50$000.

Art. 85. A collocação de cadeiras e mesas fóra dos estabelecimentos commerciaes sómente será permittida nas calçadas de largura superior a tres metros, inclusive, só podendo ser occupada a metade da área respectiva.

A licença para cada mesa será de 10$ annuaes, incorrendo na multa de 50$ e apprehensão das mesas e cadeiras, na falta de pagamento da mesma multa e imposto aquelles que se utilizarem dos passeios, sem prévio pagamento da licença.

Art. 86. Será de 1$ mensaes a licença para cada cadeira de aluguel collocada nas praças e ruas de mais de 17 metros de largura e nos jardins publicos.

Paragrapho unico. A licença será cobrada pela Directoria Geral de Fazenda, mediante guia expedida pela agencia respectiva, e só será concedida no caso de não embaraçar o transito publico e sem prejuizo dos bancos collocados pela Prefeitura.

Renda da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

Art. 87. A' inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca compete informar as petições sobre o inicio de pesca, commercio ou qualquer objecto de exploração exercida no mar, nas costas e interior da bahia, angras, enseadas, lagos e canaes do Districto Federal, e bem assim, fiscalizar e requisitar o o cumprimento das disposições da lei referente ao pagamento dos respectivos impostos nas épocas fixadas.

Art. 88. A mesma inspectoria registrará em livro especial todas as embarcações empregadas na pesca e no trafego do porto e lavrará o competente auto de infracção contra os proprietarios das embarcações que não provarem ter pago na época fixada os impostos de licença e aferição, lettreiros e annuncios, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. As embarcações acima terão designação dos nomes, numeros do arrolamento da Capitania do Porto, dimensões, tonelagens, proprietarios e moradias destes, e deverão os seus proprietarios collocar no costado das referidas embarcações o numero do registro.

Art. 89. As cercadas fluctuantes pagarão o imposto de 300$000.

Art. 90. A licença de cercada durará um anno, a contar do dia do pagamento.

Art. 91. As licenças para vehiculos de mar serão concedidas de accôrdo com a seguinte

TABELLA IV

Baleeira de recreio	300$000
Idem a frete	50$000
Idem de pesca	50$000
Barco de recreio	30$000
Idem a frete	50$000
Barcos a vapor, para transporte de passageiros e cargas	500$000
Barcas de agua	100$000
Idem, idem a vapor	200$000
Bate-estaca	100$000
Barcaças até 200 toneladas	100$000
Idem de mais de 200 toneladas	200$000
Batelão até 200 toneladas	100$000
Idem de mais de 200 toneladas	200$000
Bote de recreio ou de lavoura	20$000
Bote a frete	30$000
Bote de pesca	30$000
Cabrea	200$000
Cabrea a vapor	300$000
Cahique	5$000
Canôa de recreio	10$000
Canôa a frete	20$000
Catraia a frete	50$000
Chalana a frete	20$000
Chalana de pesca	20$000
Chatas até 200 toneladas	100$000
Idem demais de 200 toneladas	200$000
Cascos até 200 toneladas	200$000
Idem de mais de 200 toneladas	300$000
Cutters	30$000
Dragas	10$000
Escaler de recreio	20$000
Escaler de frete	30$000
Falúas até 20 toneladas	30$000
Falúas de mais de 20 toneladas	50$000
Guincho ou burrinhos a vapor	100$000
Lanchas a vapor até 10 cavallos	100$000
Lanchas a vapor de mais de 10 cavallos	200$000
Lanchas até 200 toneladas	100$000
Idem de mais de 200 toneladas	200$000
Idem a remos	40$000
Pontões	400$000
Pranchas	50$000
Rebocadores	400$000
Saveiros até 200 toneladas	100$000
Idem de mais de 200 toneladas	200$000

Paragrapho unico. As embarcações não mencionadas nesta tabella pagarão como as suas similares nella contidas, excepto as legalmente isentas de impostos.

AFERIÇÃO

Embarcações

Balleira, bote, cahique, canôa, chalana cutters, escaler	5$000
Barcos, falúas, lanchas a remos	20$000
Barcas d'agua, bate-estacas, barcaças, batelão, catraias, chatas, lanchas para carga e descarga de navios, saveiros	30$000
Cascos, dragas, guinchos ou burrinhos a vapor, lanchas a vapor, pontões, pranchas	40$000
Barcas a vapor, cabreas, robocadores	50$000
Embarcações de pesca	5$000
Canôas para pesca (chapa)	2$000

VOLANTES

Armarinho e roupas feitas, no mar	50$000
Charutos, cigarros e phosphoros, no mar	30$000

Renda da Directoria de Instrucção

FUNDO ESCOLAR

Art. 92. O imposto do Fundo Escolar será cobrado de accôrdo com o disposto na lei n. 401, de 5 de maio de 1897, e pela seguinte fórma:

Matricula da Escola Normal	50$000
Diploma de professor expedido pela Escola Normal	80$000
Fabricas (art. 1º, letra *d* da citada lei) annual	2:000$000
Kerozene por latà (art. 1º, letra *f* da citada lei)	$200

Renda da Directoria de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

IMPOSTO SOBRE CÃES

Art. 93. Os impostos de matricula e multas sobre cães serão cobrados de accôrdo com o disposto no decreto n. 547, de 10 de maio de 1898, com a seguinte alteração:

Do imposto annual de 10$ só serão exceptuados os cães de guarda, não se admittindo como tal, em cada casa, mais de dous na zona urbana e quatro na suburbana.

Paragrapho unico. O estabelecido neste artigo só terá execução na zona urbana e nos povoados da suburbana.

Os donos de cães apprehendidos nos logradouros publicos pagarão a multa de 5$ si o cão estiver matriculado e a de 10$ si não estiver, pagando conjunctamente a respectiva licença.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE VOLANTES

Art. 94. A cobrança do imposto sobre volantes e vehiculos será effectuada no mez de janeiro.

Art. 95. Além das demais disposições sobre volantes, contidas em leis permanentes não derogadas ou revogadas, deverão ser observadas as que se seguem.

Art. 96. Na concessão de licença para occupação de logradouro publico a Prefeitura fixará a superficie que para tal fim deva ser utilizada e não permittirá cadeiras e mesas fixas e tudo o que possa impedir ou difficultar o transito publico.

§ 1.º O imposto para localização de volantes, na zona urbana, que só será permittida onde o Prefeito julgar conveniente, será cobrado do seguinte modo:

Praças publicas de 1ª ordem	150$000
Idem idem de 2ª ordem 50$000 a	100$000

§ 2º. A disposição deste artigo não se entende com os pequenos lavradores que estacionem em pontos permittidos por lei, e que provarem essa qualidade com o attestado do agente do districto em que residirem, e nos termos da lei 123, de 21 de março de 1895.

Art. 97. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em logar bem visivel, a licença e o numero; os volantes de leite deverão ser acompanhados das respectivas licenças e os carregadores da respectiva numeração.

Paragrapho unico. Os doces, confeitos e congeneres serão conduzidos em caixas hermeticamente fechadas, sob pena de 30$ de multa e do dobro na reincidencia.

Art. 93. Os volantes que não tiverem taxa especificada na respectiva tabella pagarão o imposto como se fossem estabelecimentos commerciaes fixos na cidade e de 1ª classe.

Art. 99. Aos mercadores ambulantes, sem licença para seus negocios, será imposta a multa de 20$, com excepção dos de:

a) armarinho ou fazendas;
b) calçado;
c) confetti e artigos para carnaval;
d) bilhetes de loteria;
e) chapéos de sol;
f) chapéos de cabeça;
g) charutos, cigarros e phosphoros;
h) espelhos e quadros;
i) joias de ouro, prata e outros metaes;
j) louça de porcellana;
k) lampeões, vidros, copos, etc.;
l) objectos de vime, vassouras, etc.;
m) perfumarias;
n) phonographos;
o) rendas;
p) roupas feitas;
q) sabonetes;

os quaes ficarão sujeitos á multa de 200$ e tambem á apprehensão.

Dessa apprehensão lavrar-se-ha um auto, que declarará minuciosamente tudo quanto tenha sido apprehendido.

Os artigos apprehendidos, que forem susceptiveis de deterioração rapida, como sejam: verduras, peixes, fructas, doces, refrescos, sorvetes e outros, serão vendidos em hasta publica, dentro do prazo de 24 horas da apprehensão, sendo disto verbalmente intimados os proprieterios ou seus representantes.

Os premios de bilhetes de loterias reverterão a metade em beneficio da Casa de São José e Instituto Profissional e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o montepio dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 30 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

§ 1.º Não é considerado negocio ambulante a venda de productos de pequena lavoura, pelos proprios lavradores.

§ 2.º E' obrigatoria aos volantes e conductores de vehiculos a exhibição do respectivo conhecimento do imposto, sujeitos pela infracção ao disposto nas leis em vigor.

Ficam dispensados desta obrigação os vehiculos que usarem as placas que, para esse fim, forem estabelecidas pelas Municipalidades.

§ 3.º Nos casos de apprehensão de volantes e vehiculos por falta de pagamento de imposto, serão, depois de leilão respectivo, nos termos da lei, descontadas as despezas de infracção, impostos e multas, e o excedente ficará em deposito nos cofres municipaes para ser entregue a quem de direito, á vista da cópia do competente auto da apprehensão.

§ 4.º A classificação dos vendedores ambulantes será feita de accôrdo com o disposto na presente lei, correspondendo cada uma das differentes classificações á exigencia de uma licença distincta de modo a não poder o ambulante de uma mercadoria negociar em outra sem pagar integralmente os respectivos impostos de cada mercadoria.

§ 5.º A licença do ambulante protegerá exclusivamente a pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; se essas mercadorias forem conduzidas por mais de um individuo, far-se-hão indispensaveis tantas licenças quantos estes forem.

§ 6.º O vendedor ambulante e o proprietario de vehiculos que, sob qualquer fundamento, requererem certidões ou segundas-vias da licença, pagarão por esta tanto quanto teriam de pagar se fosse licença nova.

§ 7º Si essa licença exceder de 200$, esta quantia constituirá o maximo a ser cobrado por certidão ou segunda-via de licença.

§ 8º Os volantes que se fizerem annunciar por meio de buzinas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos pagarão mais 20 % sobre o importe da respectiva licença, sujeitos os infractores á multa de 20$000.

ISENÇÕES

Art. 100. São isentos do imposto de licença e aferição:

a) as caixas economicas, os montepios e os estabelecimentos de beneficencia;

b) os clubs de regatas;

c) as canoas de pescadores e lavradores;

d) os mercadores de productos de pequena lavoura, quando sejam os proprios lavradores, que deverão sempre trazer attestado firmado pelo agente do districto em que residirem.

e) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando applicados na tiragem da materia prima ou no transporte do producto da respectiva fabrica;

f) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas ou a particulares, que forem exclusivamente destinadas a regatas;

g) os carros e carroças de lavrador, sujeitos apenas ao pagamento de 5$ de chapa, como determina o decreto n. 798, de 14 de maio de 1901.

Art. 101. São isentos do pagamento de imposto as companhias, quando em liquidação forçada e tambem quando em liquidação amigavel, mas em ambos os casos sómente quando deixarem de funccionar.

Art. 102. Ficam isentas do imposto estabelecido na presente lei as casas de commodos sem pensão e sem mobilia.

Art. 103. São isentos do imposto sobre toldos, placas, taboletas e letreiros os hospitaes, ordens terceiras, irmandades, asylos, estabelecimentos de instrucção gratuita, sociedades beneficentes, legações, consulados estrangeiros e quarteis de commando da Guarda Nacional e das guardas nocturnas e seus contribuintes, sómente quanto ás placas das mesmas guardas, quando collocadas nas suas séde.

TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 104. A taxa de expediente municipal será cobrada:

a) sobre todos os documentos, petições, memorias, representações, etc., escripturas publicas, contractos e quaesquer outros papeis que tenham de transitar pelas repartições municipaes;

b) sobre as certidões passadas pelas repartições municipaes ou suas dependencias, procurações, etc.;

c) sobre todos os alvarás expedidos pela Municipalidade relativos a impostos superiores a 20$ annuaes;

d) sobre decretos ou portarias de nomeação ou de licença de funccionarios municipaes.

Art. 105. Será de 10$ a taxa de expediente sobre cada certidão de qualquer especie ou documento equivalente instruindo petições que, no interesse de quem quer que seja, tiver de ser presente a qualquer repartição municipal, e de 300 réis por meia folha de papel escripta de 0m,33×0m,22 de comprimento a taxa sobre requerimento ou petição que tenha de transitar por qualquer repartição da Municipalidade.

Art. 106. Cada nomeação para qualquer cargo municipal e aposentadorias dos funccionarios municipaes pagarão de expediente: até 2:000$ de vencimento annual, 20$, e d'ahi em diante mais 10$, por conto ou fracção de conto que exceder dessa base.

§ 1º Esta taxa será paga por qualquer nomeação, seja interina, effectiva ou em commissão, ainda que neste caso o commissionado seja funccionario municipal.

§ 2º A taxa deverá ser cobrada dentro de um anno por parcellas duodecimaes, descontadas mensalmente para as nomeações effectivas, menos no caso de preferir o empregado pagal-a de uma só vez. A taxa sobre nomeações interinas ou em commissão será, porém, sempre paga de uma só vez.

§ 3º O funccionario promovido pagará apenas a taxa de expediente relativa á differença dos vencimentos entre um e outro cargo.

§ 4º O empregado em commissão pagará a taxa integral sobre o cargo para que for commissionado, si não pertencer ao quadro dos funccionarios municipaes; no caso de já exercer cargo municipal, pagará apenas a taxa sobre a differença entre os vencimentos do logar que exercer e os do emprego para o qual fôr commissionado.

§ 5.º A taxa paga pelas nomeações interinas será levada em conta si se tornar effectivo o provimento no cargo. Estão tambem sujeitas ao imposto de expediente as aposentadorias dos funccionarios. (Decreto n. 1.046, de 14 de agosto de 1905.)

§ 6.º Qualquer procuração ás repartições municipaes: 1$000.

§ 7.º Os attestados medicos para justificação de faltas ou para outros quaesquer fins: 1$000.

§ 8.º Qualquer requerimento apresentado ao Conselho Municipal, pedindo favores ou renovação de favores, exceptuando pedidos de licença de funccionarios municipaes e quaesquer outros referentes a assumptos que se relacionem com seus cargos: 10$000.

Art. 107. A taxa sobre os alvarás de que trata a alinea *c* será de 3$000.

Art. 108. A taxa sobre licença de funccionarios, de que trata a alinea *d*, será de 3$, si a licença fôr no maximo de tres mezes; e dahi por deante a taxa será de 10$, mesmo nos casos de licença em prorogação.

Art. 109. A taxa de expediente sobre certidões será de 2$ por folha ou fracção de folha de 0m,33 de comprimento, e as que forem passadas em folha de maior dimensão pagarão o dobro dessa importancia.

Art. 110. Os papeis de montepio, titulos de pensão, requerimentos ou quaesquer outros documentos relativos aos negocios do Montepio dos Funccionarios Municipaes serão isentos da taxa de expediente.

Art. 111. Nenhum papel poderá ter andamento sem o prévio pagamento da taxa de expediente, sob pena de multa de 100$, da qual a metade será paga pela parte e a outra metade pelo empregado que iniciar o processo ao papel.

Art. 112. A taxa de expediente abrange tambem a Secretaria do Conselho Municipal e será igualmente arrecadada quanto aos contractos que se façam, requerimentos ou papeis que tenham de ser presentes ao Conselho ou á sua Secretaria.

Paragrapho unico. Igualmente estão sujeitas a esta taxa as nomeações dos empregados do Conselho e as respectivas licenças.

Art. 113. A taxa de expediente sobre os contractos que fizerem o Conselho, a Prefeitura e suas dependencias será calculada pelo valor de que se constituirem aquelles e será cobrada á razão de 2$ por conto ou fracção de conto de réis, ou valor equivalente. Si, porém, o contracto não declarar o valor, a taxa será arbitrada pelo Prefeito, si se tratar de repartição da Prefeitura, e pela Mesa do Conselho, si se referir ao Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 114. As barraquinhas provisorias que, por occasião de festas publicas, venderem comidas e bebidas, ficam sujeitas á taxa de 50$, sendo a licença visada pela agencia respectiva.

Art. 115. Além dos impostos determinados na presente lei, os vehiculos de qualquer qualidade, particulares ou a frete, inclusive carroças ou carrinhos de mão, que transitarem na zona urbana, pagarão mais 10$ para cumprimento da lei n. 832, de 31 de outubro de 1901.

Art. 116. Fica restabelecida a taxa de 3 por cento para quaesquer depositos recolhidos aos cofres municipaes.

Art. 117. A aferição poderá ser feita na repartição ou nas agencias da Prefeitura.

Art. 118 De cada visitante ao aquario do Passeio Publico, poderá ser cobrada a taxa de 1$ para os adultos e de $500 para os menores.

Art. 119. Para os predios que gozarem da isenção de imposto predial a taxa sanitaria será tambem cobrada nos mezes de abril e outubro.

Art. 120. A venda ambulante de miudos de rezes só será permittida até ás 4 horas da manhã, em pequenos carros ou caixas cujos typos serão os determinados pela Prefeitura.

Art. 121. As cocheiras e estabulos ficam subordinados ás disposições do decreto n. 273, de 13 de janeiro de 1897, em sua plenitude e a cobrança pela remoção de estrume será feita mediante guias expedidas pela Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte tabella:

	Por mez
Até 50 decimetros cubicos de estrume diario........	2$000
De mais de 50 decimetros cubicos até 100........	4$000
De mais de 100 decimetros cubicos até 150........	6$000
De mais de 150 decimetros cubicos até 200........	8$000

E assim por deante, cobrando-se de cada 50 decimetros cubicos ou fracção, mais........... 2$000

Ao mesmo regimen ficam sujeitas as fabricas de tecidos, de conservas alimenticias, de artigos metallicos e de osso e os demais estabelecimentos industriaes e fabris, medindo-se então a quantidade de lixo produzido e removido.

Art. 122. Serão cobradas taxas de analyses, quando requisitadas por particulares e estiver installado o Laboratorio Municipal de Analyses, de accôrdo com a seguinte

TABELLA

Investigação de acido salicylico: materias corantes de anilina, um metal, um sal ou acidos, acidos mineraes, em substancias alimentares; idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas; idem de glucose, albumina, gorduras, sangue ou pigmentos biliares, na urina; analyse qualitativa de calculos e concreções animaes; idem de essencias artificiaes e perfumarias; idem de saes mineraes em medicamentos; idem, idem, de alcaloides; idem de tecidos de seda, lã e algodão; determinação da densidade do leite, extracto a 50° e falsificação...............................	15$000
Investigações de substancias extranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomates, etc.; dosagem do acido salicylico, cobre, chumbo, zinco, ou de um sal, substancias alimentares; idem, do chumbo, no vasilhame estanhado; idem do acido sulfurico ou de acido chlorhydrico nos oleos de gorduras; idem de glycose, albumina, uréa, acido urico, gordura, acido phosphorico, chloruretos ou sulfatos na urina.........................	30$000
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.; idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos; alcool (investigação de alcools estranhos); agua (analyses sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuos, etc.); assucar, glycose, melaço, mel, xaropes, licores, doces de conserva, bitter, cognacs, vermouth, etc.........	30$000
Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe o brilho e augmentar-lhe o peso)	50$000
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação); productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacáo, chá, matte, tubaras, especiarias diversas............................	50$000
Sal de cozinha (dosagem de aguas e saes extranhos); extractos de carne, conservas de peixe, de carne, de leite, oleos, comestiveis e outros; vinagres (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações); leite e creme; vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigações das materias corantes extranhas, metaes toxicos, falsificações); pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).............	50$000
Analyse de uma planta; idem de uma agua potavel ou mineral; idem, idem de argila, brazileira; dosagem de acido borico em um coalho para leite; analyse completa de um cognac, kirch, rhum, etc.; idem, idem de alimentos para animaes, compostos de diversas hervas (valor nutritivo); idem, idem, de uma turfa.........	200$000

DESPEZA

Art. 123. A despeza geral do Districto Federal para os exercicios de 1910 é fixada na quantia de 27.489:315$ e será realizada dentro do mencionado exercicio, sob as verbas abaixo mencionadas:

§§		
1	Conselho Municipal	219:280$000
2	Secretaria do Conselho	299:660$000
3	Prefeito	54:000$000
4	Gabinete do Prefeito	48:[illegible]$000
5	Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica	315:200$000
6	Agencias da Prefeitura	1.123:800$000
7	Cemiterios	10[illegible]:400$000
8	Directoria Geral de Fazenda Municipal	82[illegible]:000$000
9	Directoria Geral do Patrimonio	124:200$000
10	Superintendencia do Theatro Municipal	203:735$000
11	Directoria Geral de Instrucção Publica	240:100$000
12	Instrucção Primaria	4.021:360$000
13	Escola Normal	314:130$000
14	Pedagogium	89:400$000
15	Instituto Profissional Masculino	494:200$000
16	Instituto Profissional Feminino	155:740$000
17	Bibliotheca Municipal	61:000$000
18	Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica	76:[illegible]00$000
19	Policia Sanitaria e Assistencia	60[illegible]:000$000
20	Asylo de S. Francisco de Assis	204:2[illegible]0$000
21	Casa de S. José	218:840$000
22	Serviço especial de vaccas leiteiras e commercio de leite	19:800$000
23	Necroterio	12:600$000
24	Instituto Vaccinico Municipal	60:000$000
25	Entreposto de S. Diogo	27:[illegible]00$000
26	Matadouro	532:600$000
27	Laboratorio de Analyses	144:4[illegible]0$000
28	Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular	3.257:600$000
29	Directoria Geral de Obras e Viação	959:185$000
30	Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca	748:827$500
31	Contencioso	118:600$000
32	Aposentados e jubilados	907:222$474
33	Montepio Municipal	130:000$000
34	Conservação das estradas suburbanas e obras novas	800:000$000
35	Calçamentos, obras novas, proprios municipaes e revisão da numeração	2.000:000$000
36	Embellezamento e saneamento da cidade	$
37	Reposição de calçamentos e terra por conta de terceiros	200:000$000
38	Subvenção á navegação para as ilhas de Paquetá e do Governador	90:000$000
39	Contracto de illuminação para as ilhas de Paquetá e do Governador	25:114$300
40	Amortização e juros dos emprestimos externos	2.725:109$426
41	Amortização e juros dos emprestimos internos	4.167:057$800
42	Divida passiva	400:000$000

43	Eventuaes	200.000$000
44	Operações de credito	$
45	Auxilio á Caixa Municipal de Beneficencia	12:000$000
46	Auxilio ao Instituto de Protecção á Infancia	12:000$000
47	Auxilio ao Dispensario S. Vicente de Paulo	12:000$000
48	Auxilio á escola gratuita da rua Bambina	6:000$000
49	Auxilio á Irmandade da Candelaria, emquanto o Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade sustentar as recolhidas do extincto Recolhimento de Santa Rita do Cassia	12:000$000
50	Para a Liga Contra a Tuberculose	[illegible]
51	Subvenção á Federação Brazileira das Sociedades do Remo	12:000$000
52	Subvenção ao Museu Commercial	10:000$000
	Total	27.435:195$000

§ 1.°

CONSELHO MUNICIPAL

Subsidio a 16 Intendentes Municipaes a 40$ por dia, nos mezes de sessão	78.080$000		
Despezas de representação com 16 Intendentes Municipaes á razão de 600$ mensaes a cada um dos intendentes	115:200$000	193:280$000	
Material			
Debates e expediente	25:000$000		
Bibliotheca (assignatura de jornaes)	1:000$000	26:000$000	219:280$000

§ 2.°

SECRETARIA DO CONSELHO

Pessoal			
Effectivo:			
1 Director geral	15:000$000		
1 Official maior	12:000$000		
2 Chefes de secção, a 9:000$	18:000$000		
4 Primeiros officiaes, a 7.200$	28:800$000		
1 Archivista bibliothecario	7:200$000		
6 Segundos officiaes, a 6:000$	36:000$000		
20 Terceiros officiaes, a 4:800$	96:000$000		
1 Porteiro	3:800$000		
1 Ajudante de porteiro	3:600$000		
1 Correio	2:400$000		
6 Continuos, a 2:400$	14:400$000	237:200$000	
Addido:			
1 Archivista	6:200$000		
1 Segundo official	6:000$000		
1 Terceiro official	4:800$000	17:000$000	
Material			
Diaria de 4$ a tres redactores de debates e dous encarregados da acta	7:300$000		
Asseio (serventes)	12:960$000		
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa	1:200$000		
Expediente	6:000$000		
Eventuaes	13:000$000		
Eleições	3:000$000		
Despezas de prompto pagamento	2:000$000	45:460$000	299:660$000

§ 3.°

PREFEITO

Vencimentos	36:000$000		
Representação	18:000$000	54:000$000	54:000$000

§ 4.°

GABINETE DO PREFEITO

Pessoal			
1 Secretario particular (não sendo funccionario municipal). Sendo funccionario municipal, terá a gratificação de 4:80$ incorporada ao vencimento total do cargo.	9:000$000		
3 auxiliares tirados dos quadros, sendo um a 3:600$ e dous a 2:400$000	8:400$000		
3 continuos a 2:400$000	7:200$000	24:600$000	
Material			
2 serventes a 2:0000$000	4:000$000		
Expediente e publicações	15:000$000		
Despezas de prompto pagamento	5:000$000	24:000$000	48:000$000

Addido:

§ 5.º

DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTATISTICA

Pessoal

Effectivo:			
1 Director geral	12:000$000		
2 Sub-directores a 10:000$000	20:000$000		
1 Consultor juridico (advogado)	10:000$000		
4 Chefes de secção a 7:200$000	28:800$000		
6 Primeiros officiaes a 6:000$000	36:000$000		
13 Segundos officiaes a 4:800$000	62:400$000		
14 Amanuenses a 3:600$000	50:400$000		
3 Continuos a 2:000$000	6:000$000		
1 Porteiro	3:600$000		
2 Ajudantes de porteiro a 3:000$000	6:000$000	235:200$000	
1 Director do Archivo (extincto)	10:000$000		
1 Agente fiscal	6:000$000		
1 Escrivão de agencia	3:600$000	19:600$000	

Material

8 Serventes a 1:800$	14:400$000		
Boletins da Intendencia Municipal, expediente e publicações avulsas	25:000$000		
Boletim e Annuario da Estatistica Municipal	20:000$000		
Despezas de prompto pagamento	1:000$000	60:400$000	315:200$000

§ 6º

AGENCIAS DA PREFEITURA

Pessoal

25 Agentes fiscaes a 6:000$	150:000$000		
25 Escrivães a 3:600$	90:000$000		
300 Guardas municipaes a 2:000$	600:000$000		
2 Fiscaes de inflammaveis, urbanos, a 6:000$	12:000$000		
1 Fiscal de inflammaveis, suburbano	5:400$000	857:400$000	

Material

Gratificação de 2:400$ a oito agentes fiscaes de agencias de 1ª categoria e a dous fiscaes de inflammaveis, urbanos	24:000$000		
Gratificação de 1:200$ a oito agentes fiscaes de agencias de 2ª categoria	9:600$000		
Gratificação de 720$ a nove agentes fiscaes de agencias de 3ª categoria e a um fiscal de inflammaveis, suburbano	7:200$000		
Gratificação de 1:200$ a oito escrivães de agencias de 1ª categoria	9:600$000		
Gratificação de 720$ a oito escrivães de agencias de 2ª categoria	5:760$000		
Gratificação de 360$ a nove escrivães de agencias de 3ª categoria	3:240$000		
25 serventes a 1:800$	45:000$000		
Diaria para 300 guardas a 1$	109:500$000		
Aluguel de casas para agencias	37:500$000		
Expediente e publicações	15:000$000	269:400$000	1.126:800$000

§ 7.º

CEMITERIOS

Pessoal

8 Administradores a 3:000$000	24:000$000		
8 Escreventes a 2:400$000	19:200$000	43:200$000	

Material

27 Serventes coveiros a 1:800$000	48:600$000		
Acquisição de ferramentas e melhoramentos	10:000$000		
Expediente	3:000$000		
Aluguel de escriptorio no Realengo	600$000	62:200$000	105:400$000

§ 8.º

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Pessoal

Effectivo:			
1 Director geral	12:000$000		
2 Sub-directores, a 10:000$000	20:000$000		
6 Chefes de secção, a 7:200$000	43:200$000		
32 Primeiros escripturarios, a 6:000$000	192:000$000		

20 Segundos escripturarios, a 4:800$000	96:000$000		
1 Cartorario	4:800$000		
12 Terceiros escripturarios, a 3:600$000	115:200$000		
15 Quartos escripturarios, a 2:400$000	36:000$000		
1 Thesoureiro-pagador	11:[illegible]		
1 Recebedor	9:6[illegible]		
6 Fieis dos mesmos, a 6.000$000	36:000$000		
1 Mestre de officina	3:600$000		
2 Officiaes mecanicos, a 2:400$	4:800$000		
1 Numerador-carimbador	2:400$000		
1 Fiscal do littoral	4:800$000		
10 Conferentes do imposto do gado, a 2:400$	24:000$000		
3 Continuos, a 2:000$	6:000$000		
4 Fiscaes de theatros, a 4:200$	16:800$000	638:2[illegible]0$000	
Addido:			
1 Director da extincta Directoria de Rendas	12:000$000		
1 1º escripturario	6:000$000		
1 2º escripturario	4:800$000		
1 Fiel do extincto almoxarifado	2:400$000	25:200$000	

Material

Serventes	16:200$000		
Para gratificações semestraes ao pessoal da directoria	80:000$000		
Locomoção dos lançadores	15:000$000		
Locomoção dos fiscaes dos theatros	2:4[illegible]		
Expediente	4[illegible]		
Para quebras do thesoureiro, do recebedor e dos fieis	4:000$000		
Despezas de prompto pagamento	2:000$000	162:600$000	826:000$000

§ 9.º

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Pessoal

1 director geral	12:000$000		
1 chefe de secção	7:200$000		
1 chefe de secção (engenheiro)	9:600$000		
2 primeiros officiaes, a 6:000$	12:000$000		
4 segundos officiaes, a 4:800$	19:200$000		
5 amanuenses, a 3:600$	18:000$000		
1 desenhista	6:000$000		
2 conductores, a 3:600$	7:200$000		
1 continuo	2:000$000	92:600$000	

Material

Seguros dos proprios municipaes	12:000$000		
2 serventes, a 1:800$	3:600$000		
Expediente, asseio e eventuaes	8:000$000		
Demarcação e revisão do Patrimonio Municipal	8:000$000	31:600$000	124:200$000

§ 10

SUPERINTENDENCIA DO THEATRO MUNICIPAL

Pessoal

1 Superintendente (gratificação)	3:000$000		
1 Engenheiro (gratificação) Vide dec. 733, de 1909	1:800$000		
1 Secretario	6:000$000		
1 Porteiro	3:600$000		
1 Continuo	2:160$000	16:560$000	

Material

Serviços technicos	141:945$000		
Expediente e asseio	50:280$000	192:225$000	208:785$000

§ 11

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Pessoal

1 Director geral	12:000$000		
1 Sub-director	10:000$000		
15 Inspectores escolares, a 6:000$	90:000$000		
2 Chefes de secção, a 7:200$	14:400$000		
2 Primeiros officiaes, a 6:000$000	12:000$000		
4 Segundos officiaes, a 4:800$	19:200$000		
1 Archivista	6:000$000		
5 Amanuenses, servindo um de protocolista, a 3:600$	18:000$000		
1 Almoxarife geral	10:000$000		
4 Continuos, a 2:000$	8:000$000	199:600$000	

Material

Diaria de 4$ a 15 inspectores escolares	21:900$000		
Asseio (tres serventes a 1$800)	5:400$000		
Expediente	3:000$000		
Publicações, moveis e expediente	8:000$000		
Auxilio ao continuo que serve de porteiro	1:200$000		
Despeza de prompto pagamento	1:000$000	40:500$000	240:100$000

§ 12

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Pessoal

Effectivo:			
196 professores primarios (incluindo os do Instituto Profissional Feminino) a 4:000$	784:000$000		
2 directoras de escolas modelo, a 6.000$	12:000$000		
365 adjuntos effectivos, a 3:000$	1.095:000$000		
92 professoras elementares a 2:400$	220:800$000		
2 professores elementares a 4:800$	9:600$000		
80 adjuntas de 2ª classe, suburbanas, a 1:800$	144:000$000	2.265:400$000	
Addido:			
2 Inspectores escolares a 6:000$	12.000$000		
8 Professores de sciencias do Instituto Commercial, extincto, a 5:400$	43:200$000		
3 Professores de artes do Instituto Commercial, extincto, a 4:000$	12:000$000		
2 Professores de sciencias do 2º gráo a 4:000$	8:000$000		
3 Professores de artes do 2º gráo, a 3:600$	10:800$000	86:000$000	

Material

Mudança de escolas	5:000$000		
Mobiliario escolar e livros	100:000$000		
Expediente das escolas	180:000$000		
Alugueis de casas para escolas e subsidio para alugueis de casas	650:000$000		
Cursos nocturnos:			
Diaria para 24 adjunctas a 4$	35:000$000		
Expediente para os cursos nocturnos	24:960$000		
Gratificações addicionaes	150:000$000		
200 Estagiarias de 1ª classe, a 1:800$	360:000$000		
100 Estagiarias de 2ª classe, a 1:200$	120:000$000		
Externato Souza Aguiar (officinas)	40:000$000		
Jardim da Infancia	5:000$000	1.699:960$000	4.021:360$000

§ 13

ESCOLA NORMAL

Pessoal

Effectivos:			
1 Sub-director (gratificação)	4.800$000		
1 Chefe de secção	7:200$000		
1 1º Official	6:000$000		
1 2º Official	4:800$000		
2 Amanuenses, a 3:600$	7:200$000		
1 Preparador	3:600$000		
1 Porteiro	3:000$000		
6 Inspectoras, a 2:400$	14:400$000		
2 Continuos, a 2:000$	4:000$000		
23 Professores de sciencias, a 5:400$	124:200$000		
12 Professores de artes, a 4:000$	48:000$000	227:200$000	
1 Director (gratificação)	7:200$000		
3 Professores de sciencias, a 5:400$	16:200$000		
1 Professor de artes	4:000$000	27:400$000	

Material

Gratificação de curso nocturno a um chefe de secção, um 1º official, um 2º official, dous amanuenses, um preparador, um porteiro, cinco inspectoras e dous continuos	16:733$333		
Asseio (serventes)	12:000$000		
Expediente	3:000$000		
Aulas, bibliotheca e gabinete	10:800$000		
Illuminação	16:000$000		
Eventuaes	1:000$000	59:533$333	314:133$333

§ 14

PEDAGOGIUM

Pessoal

1 director, si não fôr ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento	9:000$000		

Si fôr ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento, terá sómente a gratificação de 3:600$, incorporada aos vencimentos de professor.

1 Chefe de secção	7:200$000		
1 1º Official	6:000$000		
1 2º Official	4:800$000		
1 Amanuense	3:600$000		
1 Preparador	3:600$000		
1 Conservador	3:600$000		
1 Porteiro	3:000$000		
2 Inspectores, a 2:400$	4:800$000		
2 Continuos, a 2:000$	4:000$000		
2 Professores de sciencias, a 5:400$	10:800$000	60:400$000	

Material

Gratificação a 7 professores, a 1:800$	12:600$000		
Expediente, gabinete, laboratorio e bibliotheca	5:000$000		
Illuminação	2:200$000		
Asseio (serventes 4), a 1:800$	7:200$000		
Eventuaes	1:000$000		
Gratificação do curso nocturno ao porteiro	1:000$000	20:000$000	80:400$000

§ 15

INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

Pessoal

Effectivo:			
1 Director, não sendo professor municipal	9:000$000		
Sendo professor municipal, terá sómente a gratificação de 3:600$, incorporada aos vencimentos de professor.			
1 Sub-director (gratificação)	2:400$000		
1 Secretario	3:000$000		
1 Medico (o do Instituto Feminino)			
1 Pharmaceutico	3:600$000		
1 Dentista	2:400$000		
1 Porteiro	[illegible]		
6 Professores de sciencias e primarios, a 5:400$	32:400$000		
10 Professores de artes, a 4:000$	40:000$000		
9 Adjuntos de sciencias, a 3:000$	27:000$000		
3 Adjuntos do curso de artes, a 1:800$	5:400$000		
10 Mestres de officinas a 3:000$	30:000$000		
8 Contramestres, a 1:200$	9:600$000		
5 Inspectores de alumnos, a 2:400$	12:000$000		
1 Auxiliar da officina de electricidade e machinas	3:000$000	182:400$000	
Addido:			
3 Professores de sciencias, a 5:400$	16:200$000		
1 Professor de musica theorica	4:000$000		
1 Medico	4:800$000		
1 Almoxarife	6:000$000		
2 Inspectores de alumnos, a 2:400$	4:800$000	35:800$000	

Material

Pessoal subalterno designado pelo director	22:000$000		
Alimentação	130:000$000		
Combustivel	16:000$000		
Roupa e calçado para 400 alumnos	48:000$000		
Lavanderia	[illegible]		
Officina (materia prima)	18:000$000		
Enfermaria (medicamentos, drogas, dietas, etc.)	3:600$000		
Expediente e aulas	5:000$000		
Refeitorio e dormitorio	3:600$000		
Illuminação	3:000$000		
Gratificação a um alumno, servindo de fiel do almoxarife geral	[illegible]		
Renovação e acquisição de material	17:000$000		
Despezas de prompto pagamento	3:000$000		
Forragens e ferragens para animaes	3:600$000		
Eventuaes	1:000$000	275:000$000	494:200$000

§ 16

INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

Pessoal

Effectivo:	
1 Directora (que será sempre uma professora), gratificação	3:600$000
1 Sub-directora (servindo uma ou [illegible] funccionarias municipaes), gratificação	1:200$000
1 Secretaria (serve uma adjunta)	[illegible]
1 Porteira	1:800$000
2 Professores de artes, a 4:000$	8:000$000
2 Professores de sciencias, a 5:400$	10:800$000

1 Professor de hygiene profissional (que será o medico dos dous Institutos)	8:400$000		
8 mestres de officinas, a 3:000$	24:000$000		
1 Economa	3:000$000	60:800$000	
Addido:			
1 Almoxarife	3:600$000	3:600$000	

Material

Pessoal subalterno, designado pela directoria	9:480$000		
Alimentação para 140 alumnas	44:000$000		
Gratificação a seis alumnas, servindo de inspectoras	2:160$000		
Aulas e expediente	2:000$000		
Vestuario e calçado	14:000$000		
Lavagem e engommagem	1:500$000		
Materia prima para oito officinas	5:000$000		
Illuminação	3:000$000		
Enfermaria	1:600$000		
Dormitorio	4:000$000		
Eventuaes	1:000$000		
Gratificação do curso nocturno á directora	3:600$000	91:340$000	155:740$000

§ 17

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

Pessoal

1 Bibliothecario	8:400$000		
1 Chefe de secção	7:200$000		
1 Primeiro official	6:000$000		
2 Segundos officiaes a 4:800$	9:600$000		
2 Amanuenses, a 3:600$	7:200$000		
1 Porteiro	3:000$000		
2 Continuos, a 2:000$	4:000$000	45:400$000	

Material

2 Encadernadores a 3:000$	6:000$000		
2 Serventes a 1:800$	3:600$000		
Encadernação, jornaes, expediente, livros e eventuaes da Bibliotheca	5:000$000		
Despeza de prompto pagamento	1:000$000	15:600$000	61:000$000

§ 18

Moveis, expediente, illuminação e eventuaes	6:000$000		
Despezas de prompto pagamento	2:400$000	168:480$000	204:240$000

§ 21

CASA DE S. JOSÉ

Pessoal

Effectivo:

Director (não sendo professor municipal)	9:000$000		
Sendo professor municipal, terá a gratificação de 3:600$ incorporada aos seus vencimentos de professor.			
1 Medico	4:800$000		
1 Escrevente	3:600$000		
1 Porteiro	1:800$000		
4 Professores de instrucção primaria, a 4:800$	19:200$000		
3 Adjuntos de instrucção primaria, a 3:000$	9:000$000		
1 Professor de gymnastica e exercicios militares	4:000$000		
1 Professor de trabalhos manuaes	4:000$000		
1 Professor de desenho	4:000$000		
1 Dentista	2:400$000		
1 Economa	3:000$000		
5 Inspectoras de alumnos, a 2:400$	12:000$000		
2 Auxiliares das inspectoras, a 720$	1:440$000		
2 Mestres de officinas, a 3:000$	6:000$000	84:240$000	
4 Chefes de districto sanitario, a 10:000$	40:000$000		
36 Commissarios de hygiene e assistencia publica, a 7:200$	259:200$000		
8 Sub-commissarios de hygiene e assistencia publica, a 6:000$	48:000$000		
10 Guardas sanitarios, a 2:000$	20:000$000	367:200$000	

Material

Acquisição do material e installação do serviço de assistencia publica	50:000$000		
Custeio do serviço	180:000$000		
Prompto pagamento	3:000$000	233:000$000	600:200$000

§ 20

ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS

Pessoal

1 Director (medico)	9:000$000		
1 Medico	4:800$000		
1 Escrivão	4:800$000		
1 Escrevente	3:600$000		
1 Pharmaceutico	4:800$000		
1 Almoxarife	4:800$000		
1 Ajudante de almoxarife	2:160$000		
1 Porteiro	1:800$000	35:760$000	

Material

2 Enfermeiros, a 1:320$	2:640$000		
2 Guardas mandantes, a 1:500$	3:000$000		
4 Guardas auxiliares, a 1:200$	4:800$000		
1 Roupeiro	1:[illegible]00$000		
1 Cozinheiro	1:440$000		
1 Ajudante de cozinheiro	1:080$000		
1 Auxiliar technico de pharmacia	1:800$000		
1 Servente de pharmacia	1:080$000		
1 Servente de Secretaria	9[illegible]0$000		
1 Chacareiro	1:080$000		
2 Ajudantes de enfermeiros, a 960$	1:920$000		
1 Encarregado da lavandaria	1:500$000		
1 Machinista	3:[illegible]0[illegible]$000		
1 Lavador	1:080$000		
Alimentação e medicamentos	10[illegible]:[illegible]00$000		
Vestuario e calçado	18:000$000		
Utensilios para dormitorios e enfermarias	7:20[illegible]$000		

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Pessoal

Effectivo:

1 Official-maior	7:200$000		
1 Director geral	15:000$000		
1 1º Official	6:000$000		
1 2º Official	4:800$000		
1 Archivista	3:600$000		
5 Amanuenses, a 3:600$	18:000$000		
1 Porteiro	2:400$000		
2 Continuos, a 2:000$	4:000$000	61:000$000	

Addido:

1 Auxiliar da Limpeza Publica	2:400$000	2:400$000	

Material

3 Serventes, a 1:800$	5:400$000		
Expediente e moveis	4:800$000		
Aluguel de casa para a Directoria	1:800$000		
Despezas de prompto pagamento	1:200$000	13:200$000	76:600$000

§ 19

POLICIA SANITARIA E ASSISTENCIA

Pessoal

Addido:

1 Sub-director	6:000$000		
1 Almoxarife	6:000$000		
1 Professor de musica	3:600$000	15:600$000	

Material

Pessoal subalterno	8:000$000		
Alimentação	60:000$000		
Vestuario e calçado	18:000$000		
Utensilio para dormitorio, refeitorio e cozinha	7:000$000		
Expediente, illuminação e enfermaria	6:600$000		
Material escolar	4:000$000		
Installação e custeio das officinas	14:000$000		
Despezas de prompto pagamento	2:000$000	119:000$000	218:840$000

Effectivo:

§ 22

SERVIÇO ESPECIAL DE EXAMES DE VACCAS LEITEIRAS E DO COMMERCIO DO LEITE

Pessoal

1 Commissario de hygiene	7:200$000		
2 Veterinarios, a 4:000$	8:000$000		
2 Auxiliares, a 1:800$	3:600$000	18:000$000	

Material			
Expediente	1:000$000	1:000$000	19:800$000

§ 23

NECROTERIO

Pessoal			
1 Zelador	3:600$000	3:600$000	
Material			
4 Serventes a 1:800$	7:200$000		
Expediente e desinfectante	1:800$000	9:000$000	12:600$000

§ 24

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

Pessoal			
Director (subvenção)	18:000$000		
1 Vice-director	8:400$000		
2 Commissarios vaccinadores, a 7:200$	14:400$000		
4 Ajudantes, a 1:200$	4:800$000	45:600$000	
Material			
2 Serventes, a 1:800$	3:600$000		
Gaz e expediente	1:800$000		
Custeio da vaccina do Dr. Roux	9:000$000	14:400$000	60:000$000

§ 25

ENTREPOSTO DE S. DIOGO

Pessoal			
Effectivo:			
Administrador	6:000$000		
Ajudante	4:800$000	10:800$000	
Addido:			
Administrador	6:000$000	6:000$000	
Material			
3 serventes a 1:800$	5:400$000		
2 carimbadores, a 1:800$	3:600$000		
Expediente e despezas de prompto pagamento	1:800$000	10:800$000	27:600$000

§ 26

MATADOURO DE SANTA CRUZ

Pessoal			
Serviço administrativo:			
Effectivo:			
1 director	10:000$000		
1 Primeiro official	6:000$000		
1 Segundo official	4:800$000		
1 Amanuense	3:000$000		
1 Administrador	4:800$000		
1 Continuo	2:400$000		
1 Chefe de machinas	3:000$000		
Serviço sanitario:			
1 Medico chefe	10:000$000		
5 Medicos inspectores, a 7:200$	3[illegible]:000$000		
2 Medicos microscopistas, a 7:200$	1[illegible]:[illegible]00$000		
4 Veterinarios, a 4:000$	16:000$000		
1 Amanuense	2:[illegible]00$000		
4 Auxiliares dos inspectores, a 1:800$	7:[illegible]00$000		
2 Auxiliares dos microscopistas, a 2:400$	4:800$000	[illegible]:000$000	
Material			
Serviço administrativo:			
Serviço de matança	313:100$000		
Conservação	10:000$000		
Illuminação	2:000$000		
Lubrificantes	5:000$000		
Combustivel	15:000$000		
Expediente	2:000$000		
Pessoal da usina de electricidade	15:72[illegible]$000		
Despezas de prompto pagamento	1:[illegible]00$000		

Serviço Sanitario :			
Diaria de 7$ aos medicos e 4$ aos veterinarios	26:280$000		
6 Serventes, a 1:800$	10:800$000		
Gabinete de microscopia	4:000$000		
Expediente	500$000		
Despezas de prompto pagamento	600$000	436:000$000	562:600$000

§ 27

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Pessoal

1 Chimico-chefe, director	10:000$000		
4 Chimicos a 7:200$	28:800$000		
4 Chimicos auxiliares a 6:000$	24:000$000		
4 Praticantes a 3:000$	12:000$000		
1 Micrographo analysta e bacteriologista	7:200$000		
2 Auxiliares technicos de micrographia a 3:000$	6:000$000		
1 Official de secretaria	4:800$000		
1 Archivista	3:600$000		
2 Amanuenses a 3 600$	7:200$000		
1 Auxiliar de experimentações physicas	3:600$000		
1 Almoxarife conservador	3:000$000		
1 Porteiro	3:000$000	113:200$000	

Material

Reactivos, expediente e asseio	30:000$000		
Despezas de prompto pagamento	1:200$000	31:200$000	144:400$000

§ 28

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Pessoal

1 Superintendente	12:000$000		
1 Ajudante	7:200$000		
1 Chefe de escriptorio	6:600$000		
1 Ajudante	4:200$000		
9 Administradores, a 4:200$	37:800$000		
13 Auxiliares de ponto, a 3:600$	46:800$000		
6 Auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:000$	18:000$000		
11 Auxiliares de escripta de 2ª classe, a 2:400$	26:400$000		
1 Mestre das officinas	7:200$000		
1 Contra-mestre	4:000$000		
1 Almoxarife	4:200$000		
1 Fiel	3:000$000		
1 Veterinario	4:800$000		
1 Ajudante	3:000$000		
26 Fiscaes, a 3:000$	78:000$000		
3 Porteiros, a 2:400$	7:200$000		
1 Continuo	2:000$000		
1 Feitor de cocheira da Estação Central	4:200$000	276:600$000	

Material

Pessoal de salario	2.548:540$000		
Objectos de expediente	6:000$000		
Despezas de prompto pagamento	3:000$000		
Diaria ao ajudante do Superintendente	1:460$000		
Material diverso	350:000$000		
Transporte do lixo por via maritima	72:000$000	2.981:000$000	3.257:600$000

§ 29

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Pessoal

1 Director Geral	15:000$000	
5 Sub-directores a 12 000$	60:000$000	
22 Engenheiros a 10:000$	220:000$000	
20 Ajudantes de 1ª classe a 6:000$	120:000$000	
8 Ajudantes de 2ª classe a 4:800$	38:400$000	
10 Auxiliares a 4:200$	42:000$000	
1 Architecto	9:000$000	
1 Desenhista de 1ª classe	6:000$000	
3 Desenhistas de 2ª classe a 4:800$	14:400$000	
2 Desenhistas de 3ª classe a 4:200$	8:400$000	
1 Chefe de escriptorio	9:000$000	
2 Chefes de secção, a 7:200	14:400$000	
3 Primeiros officiaes, a 6:000$	18:000$000	
6 Segundos officiaes, a 4:800$	28:800$000	
16 Amanuenses, a 3:600$	57:600$000	
1 Almoxarife	7:200$000	
3 Continuos, a 2:000$000	6:000$000	674:200$000

Material

Diarias ao pessoal technico e jornaes	228:185$000		
Gratificação a quatro engenheiros praticantes	7:200$000		
Serventes e asseio	9:600$000		
Instrumentos e expediente	38:000$000		
Despezas de prompto pagamento	2:000$000	284:985$000	595:185$000

§ 30

INSPECTORIA DAS MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO, CAÇA E PESCA

Pessoal

Effectivo:			
1 Inspector	12:000$000		
1 Secretario	7:200$000		
2 Auxiliares de escripta, a 3:600$	7:200$000	26:400$000	
Secção terrestre:			
1 Architecto paizagista	7:200$000		
1 Desenhista	5:400$000		
1 Jardineiro-chefe	3:600$000		
1 Apontador almoxarife	3:600$000		
1 Guarda-chefe	3:000$000		
3 Guardas-ajudantes, a 2:000$	6:000$000		
60 Guardas-jardins, a 1:800$	108:000$000		
3 Zeladores, a 3:600$	10:800$000		
18 Guardas florestaes a 2:000$	36:000$000	183:600$000	
Secção maritima:			
1 Ajudante	7:200$000		
5 Zeladores, a 3:600$	18:000$000		
1 Apontador	3:600$000		
18 Guardas, a 1:800$	32:400$000	61:200$000	
Addido:			
1 Chefe de cultura	4:800$000	4:800$000	

Material

Chapas para aferição de embarcações	2:000$000		
Conservação do aquario	8:000$000		
Diaria para tres zeladores florestaes a 3$	3:285$000		
Diaria para 18 guardas florestaes a 1$500	9:855$000		
Diaria para 18 guardas florestaes e 24 auxiliares, todos da Secção maritima a 1$	15:330$000		
Diaria para o jardineiro-chefe a 2$	730$000		
Diaria para cinco zeladores da Secção Maritima a 1:500$	2:737$500		
Diaria para o apontador da Secção Maritima a 2$	730$000		
10 Feitores-jardineiros a 1:800$	18:000$000		
100 Auxiliares para conservação dos jardins a 1$500	1[illegible]0:000$000		
24 Auxiliares da matta maritima a 1:500$	36:000$000		
Pessoal das lanchas	38:950$000		
4 Serventes a 1:800$	7:200$000		
Expediente e utensilios, arborização, viveiros, etc	1:500$000		
Combustivel e lubrificantes	10:000$000		
Eventuaes	5:000$000		
Conservação do material	15:000$000	472:827$500	748:827$500

§ 31

CONTENCIOSO

Pessoal

3 Procuradores, a 12:000$	36:000$000		
4 Solicitadores, a 6:000$	24:000$000		
3 Escreventes, a 3:600$	10:800$000	70:800$000	

Material

Expediente	6:000$000		
Custas e porcentagens	40:000$000		
1 Servente	1:800$000	47:800$000	118:000$000

§ 32

Para pagamento dos actuaes funccionarios aposentados e jubilados .... 907:222$474

§ 33

Para execução das alineas, *b*, *d*, *e*, *i*, *j*, do art. 2º do Regulamento do Montepio Municipal .... 130:000$000

§ 34

Conservação das estradas suburbanas e obras novas .... 400:000$000

§ 35

Calçamento, obras novas, proprios municipaes e revisão de numeração .... 2.000:000$000

§ 36

Embellezamento e saneamento da cidade	$

§ 37

Reposição de calçamento e terra por conta de terceiros	200:000$000

§ 38

Subvenção á navegação entre esta capital e as ilhas de Paquetá e do Governador	90:000$000

§ 39

Contracto de illuminação das ilhas de Paquetá e Governador	25:114$800

§ 40

Amortização e juros dos emprestimos externos:

Para a remessa de £ 168.125 para Londres, durante o exercicio, ao cambio de 15 d. por 1$ e commissão de 1 % pelo serviço do emprestimo	2.726:10[illegible]$426

§ 41

Amortização e juros dos emprestimos internos á taxa de 15 d. e commissão de 1/2 % pelo serviço do emprestimo e mais despezas	4.167:057$[illegible]00

§ 42

Divida passiva	400:000$000

§ 43

EVENTUAES

Para despezas imprevistas a fazer durante o exercicio	300:000$000

§ 44

Para operações de credito	$

§ 45

Auxilio á Caixa Municipal de Beneficencia	12:000$000

§ 46

Auxilio ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia	12:000$000

§ 47

Auxilio ao Dispensario S. Vicente de Paulo	12:000$000

§ 48

Auxilio á escola gratuita da rua Bambina	6:000$000

§ 49

Auxilio á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade e emquanto este sustentar as recolhidas do extincto Recolhimento de Santa Rita de Cassia	12:000$000

§ 50

Para a Liga Contra a Tuberculose	$

§ 51

Subvenção á Federação Brazileira das Sociedades do Remo	12:000$000

§ 52

Subvenção ao Museu Commercial	10:000$000

Art. 124. Fica prohibido o transporte ou o estorno de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 125. Fica prohibido pagar despezas por verba differente da consignada no orçamento, sob pena de responsabilidade dos funccionarios que ordenarem o pagamento ou o cumprirem.

Paragrapho unico. Nenhuma despeza será autorizada sem que a directoria a que a ella pertença declare qual o saldo do paragrapho ou rubrica por onde houver de ser feita, para o que terão as Directorias Geraes a escripturação apropriada.

Art. 126. Salvo os casos de perigo imminente para a saude publica, não é licito ao prefeito abrir credito de qualquer natureza, ficando durante o exercicio suspensas todas as autorizações até aqui em vigor.

Art. 127. As custas arrecadadas pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal nas acções que se processarem pelo Juizo dos Feitos Municipaes, serão recolhidas ao cofre de depositos e abonadas as custas, de accôrdo com o regimento vigente.

Art. 128. Para o fim indicado no artigo anterior, o escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda contará sob a designação de procuratoria, a importancia que for devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Art. 129. Os depositos não constituem renda municipal; formam caixa distincta a cargo do thesoureiro, e escripturação especial, a cargo da Directoria Geral da Fazenda.

Art. 130. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes, será separada das quantias, por elles entregues, a porcentagem que lhes fôr devida, fazendo-se no principio do mez seguinte o pagamento aos mesmos cobradores, os quaes perceberão 8 % na zona urbana e 10 % na zona suburbana.

Art. 131. Fica o Prefeito autorizado a prorogar o arrendamento dos proprios municipaes, desde que estes tenham bemfeitorias feitas pelos arrendatarios, observadas as condições dos respectivos contractos.

Art. 132. Fica o Prefeito autorizado, de accôrdo com o que solicitou ao Conselho Municipal, a organizar o serviço de inspecção sanitaria escolar.

Art. 133. Salvo nas Directorias de Hygiene e Assistencia Publica e de Instrucção Publica, fica o Prefeito autorizado a fazer, durante o exercicio de 1910, todas as reducções de pessoal e material, que lhe pareçam necessarias.

As reducções de cargos municipaes, antes de entrarem em vigor, serão submettidas á approvação do Conselho Municipal.

Art. 134. Ficam inteiramente suspensas, durante o exercicio de 1910, todas as autorizações para quaesquer emprestimos, tanto no interior como no exterior.

Art. 135. Durante o exercicio de 1910, todos os contractos, quer para fornecimentos quer para a realização de obras ou serviços autorizados por leis em todas as repartições municipaes, desde que excedam de 2:000$, serão feitos por concurrencia publica e obedecerão ás seguintes regras:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) si o Prefeito quizer reservar para si o direito de annullar qualquer concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, deve tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

d) o edital de concurrencia indicará com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas (plantas, desenhos, natureza da construcção e do material a empregar, prazo maximo do inicio e da terminação das obras, etc.). Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de modo inconfundivel, depositar-se-hão, nas repartições apropriadas, amostras do que se deseja. A concurrencia versará apenas sobre o preço da unidade, ou da totalidade da obra, do arrendamento, ou do fornecimento, conforme o que tiver sido posto em licitação;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—*Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario.—*Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO, EM 4 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Eduardo Saboya, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, João Vieira, Leopoldo Lins, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Antonio Calmon, Seabra, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Bernardo Horta, Paulo de Mello, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Domingos Penna, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Mello Franco, Galdino Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Altino Arantes, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, José Murtinho, Luiz Adolpho, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Homero Baptista, Domingos Mascarenhas e João Simplicio (104).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Deocleciо de Campos, Antonio Bastos, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Felix Pacheco, João Cordeiro, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Simões Barbosa, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, José Maria, José Ignacio, Plinio Costa, Palma, Pedro Mariani, Monjardim, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Pereira Nunes, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Calogeras, Alvaro Botelho, Anthero Botelho, Francisco Bressane, Leite de Castro, Delphim Moreira, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Celso Bayma, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Nabuco de Gouvêa, Angelo Pinheiro, João Abbott e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Não ha oradores inscriptos no expediente.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vai se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Eleição da Mesa.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 104 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder á eleição da Mesa.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição da Mesa.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 103 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:
Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 de abril findo
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços do London & Brazilian Bank, Limited, e da Sul America.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viação, o Sr. Ministro expoz ao Sr. Presidente o resultado da concurrencia realizada para o arrendamento do serviço do porto do Rio de Janeiro.

Examinadas as oito propostas, verifica-se que a dos Srs. Daniel Henninger e Dmart & Comp. é a que pede uma porcentagem menor sobre a renda bruta para o custeio e para o lucro do arrendatario.

Essa porcentagem, segundo aquella proposta, é de 50 °/ₒ para a renda até 3.000 contos, 30 °/ₒ para o primeiro accrescimo de 3.000 a 6.000 contos, 28% para o segundo accrescimo de 6.000 até 9.000 contos, 27 % para o terceiro accrescimo acima de 9.000 contos. A porcentagem média para a renda bruta de 9.000 contos é de 36%. A clausula XLIV do edital dispõe que «a preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem para uma renda bruta de 9.000 contos annuaes.» Essa média, nas outras propostas, é a seguinte: Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, 40% ; F. P. Passos, Custodio J. C. de Almeida e Carlos Figueiredo, 36, 7% ; Mario de Oliveira Rôxo e Geraldo Pacheco Jordão, 53,60% ; Americo Rangel e Adolpho Pereira, 49,66% ; Manoel Buarque de Macedo, 45,66% ; J. Teixeira Soares, Carlos Sampaio e Hector Legru, 43%.

Em vista dos termos do edital e do que dispõe a vigente lei de Orçamento, no seu art. 54, que fixa as regras a que estão agora subordinadas as concurrencias publicas, ficou resolvido acceitar-se a proposta de Daniel Henninger e Damart & Comp.

Ainda na pasta da Viação, foi resolvido, de accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, rescindir-se o contracto feito com este para o serviço da navegação pernambucana, que será contractado mediante concurrencia publica; e foi autorizada a modificação, pedida por aquelle governo, do contracto para a navegação bahiana.

Na pasta da Justiça e Negocios Interiores, ficou deliberada, sob proposta do Sr. ministro, a distribuição pelas respectivas prefeituras da verba destinada ás obras federaes no Territorio do Acre.

Será dispensada a commissão creada pelo decreto n. 6.406, de 8 de março de 1907, e composta de 13 funccionarios e demais empregados de nomeação do engenheiro chefe, logares esses que não serão preenchidos até que o Congresso delibere a respeito.

Na mesma pasta, foi tambem assignada hontem a mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, solicitando o credito de 120:000$ para as obras de reconstrucção do edificio em que funcciona o Instituto Nacional de Musica.

Na exposição de motivos apresentada a esse respeito, pondera o Sr. Ministro da Justiça que as despezas dessa reconstrucção não pódem correr pela dotação orçamentaria da verba—*Obras*, do exercicio vigente, porquanto dessa verba, que é de 400:000$, pouco restará para aquelle fim, dadas as applicações especificadas pelo Congresso na votação do orçamento actual e as despezas relativas aos serviços normaes do Ministerio.

Ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Ministro da Fazenda communicou que a renda das alfandegas da União, no mez de abril findo, foi de 8.416:683$, ouro, e 21.320:989$, papel, contra 6.262:186$, ouro, e 15.460:026$, papel, no mez anterior, apresentando a favor daquelle, o seguinte augmento:

Ouro	2.154:497$000
Papel	5.860:963$000
Agio do ouro á taxa de 16 d.	1.481:216$000
	9.496:676$000

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 de abril ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

465° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Alves Portella;
Major fiscal, Manoel Gregorio de Almeida Couto;
Capitão ajudante, Juvenal Roca dos Santos;
Capitão cirurgião, Americo Dourado Portella.
1ª companhia — Capitão, Filemon Cecilio de Souza;
Tenente, Bartholomeu Ayres de Araujo;
Alferes, Firmo Pereira de Souza e Fiel Benevenuto do Bomfim.
2ª companhia — Capitão, Gervasio Antonio da Costa;
Tenente, Narcizo de Barros Coelho;
Alferes, Affonso Dourado Portella e Manoel Angelo do Bomfim.
3ª companhia — Capitão, Leonel dos Santos Pereira;
Tenente, Deomedes Martins de Oliveira Campos,
Alferes, Manoel Ramos da Silva e Arthur dos Santos Pereira.
4ª companhia — Capitão, Lydio Gomes Barroso;
Tenente, Antão Marianno Portella;
Alferes, Turibio Tertuliano de Souza e Adelino Rodrigues da Conceição.

— Por outro de 28 do mesmo mez, foram nomeados:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Galdino do Valle Filho.
Estado-maior — Capitão-assistente, Augusto Ribeiro da Silva;
Capitães-ajudantes de ordens, Alfredo Raul Fritz e Pedro Milton Bastos;
Major-cirurgião, Henrique Francisco Eyer.

88° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Leopoldo da Rocha;
Major-fiscal, José Augusto de Lima;
Capitão-ajudante, João Rodrigues Barbosa;
Tenente-secretario, Antonio de Almeida Lacerda.
1ª companhia — Capitão, Pedro Gonçalves da Rocha;
Tenente, Antonio Sergio da Silva Junior;
Alferes, Cicero Gaião de Oliveira.
2ª companhia — Capitão, Samuel Vieira Ferreira Pinto;
Tenente, Dantas Manes;
Alferes, Alvaro Ferreira Airosa.
3ª companhia — Capitão, Florencio Rillo Ferreira;
Tenente, Israel Vieira Ferreira.
4ª companhia — Capitão, Arthur Vasco Ferreira Borges;
Tenente, Oscar Fontes;
Alferes, Guilherme Aguiar da Silva Menezes.

89° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Fernandes da Silva;
Major-fiscal, Oscar Francisco de Freitas;
Capitão-ajudante, Antonio Attila Watson.
1ª companhia — Capitão, Pedro da Silva Seu Pereira;
Alferes, Albertino Ferreira Gonçalves.
2ª companhia — Capitão, Hermogenes da Silva Freire;
Alferes, Octavio Augusto Mascarenhas e Gerasimo Boudraux.
3ª companhia — Capitão, Alfredo Bandeira Falcão;
Alferes, Antonio Barreto Colbert e Vicente Avellar Filho.
4ª companhia — Capitão, Arthur Cardoso;
Tenente, Anselmo de Souza;
Alferes, Alcides Fialho e Antonio Martins Pires.

90° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Oscar Trapaga.
Major-fiscal, Francisco Antonio da Costa Arêas Sobrinho;
Capitão-ajudante, Marcos Heninger;
Tenente-secretario, Mario Almeida Lacerda;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Ferreira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Gastão de Orleans Belem;
Tenente, Domingos de Oliveira Rezende.
2ª companhia — Capitão, José Bruni Junior;
Tenente, Francisco Ferreira da Silva;
Alferes, Francisco Homem Pereira.
3ª companhia — Capitão, José Serpa Monteiro Junior;
Tenente, José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
4ª companhia — Capitão, José Mauricio da Fonseca;
Tenente, Hilbermon Augusto da Silveira Ferra;
Alferes, Antonio Pinto dos Santos.

30° batalhão de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Bruno Ferrão de Figueiredo;
Tenente-secretario, Leonel Berbert;
Tenente quartel-mestre, Chrispim Mauricio da Fonseca;
Capitão-cirurgião, o tenente Mario Alves Tinoco.
1ª companhia — Tenente, Casimiro Rosario de Avellar;
Alferes, Emygdio de Carvalho e Silva e Claudio Oliveira da Silva.
2ª companhia — Capitão, Achilles de Paula Ribeiro;
Tenente, Manoel Ferreira de Almeida;
Alferes, José Nunes e Elysio José Barbosa.
3ª companhia — Alferes, Alberto de Almeida Martins.
4ª companhia — Alferes, Bartholomeu Araponga e Domingos Martins Pires.

64ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim José Antunes.
Estado-maior — Capitães assistentes, Alfredo Carreira Lassance e Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Augusto de Miranda Jordão e Alberto Meyer;
Major-cirurgião, Eduardo Corrêa.

190° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Raul de Oliveira e Silva;
Major fiscal, Henrique Boiteux;
Capitão ajudante, Antonio da Rocha Bessa;
Tenente secretario, Luiz Duarte Moreira Junior;
Tenente quartel-mestre, Evangelino Nobrega;
Capitão cirurgião, Adhemar Reis.
1ª companhia — Capitão, Manoel Gomes Porto;
Tenente, Alfredo Antonio Arêas;
Alferes, Aureliano Pedro Ferreira e Oscar Arthur de Almeida e Souza.
2ª companhia — Tenente, Gastão da Silva Pereira Bastos;
Alferes, Plinio Ferreira de Faria e Waldemar Pereira.
3ª companhia — Capitão, Jacob Nogueira;
Tenente, Julio Moreira Filho;
Alferes, Antonio Vieira de Mattos e Oscar Ferreira.
4ª companhia — Capitão, José Chaves Filho;
Tenente, Alvaro de Almeida Barbosa;
Alferes, Adolpho Ferreira dos Santos e João Albertino Damasceno.

191° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlspim de Almeida Rios;
Major fiscal, Eurico da Costa Rodrigues;
Capitão ajudante, o alferes Salvador Manduz;
Tenente secretario, Nelson Moos de Almeida;
Tenente quartel-mestre, Arthur da Costa Faria;
Capitão cirurgião, Dr. Sebastião Mendonça de Carvalho Borges.
1ª companhia — Tenente, Onofre Benedicto Agra Coelho Bittencourt;
Alferes, Cicero Ribeiro e Francisco Machado Borges.
2ª companhia — Tenente, Rodolpho Oscar de Oliveira;
Alferes, Henrique Calvet Velloso.
3ª companhia — Capitão, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges;
Tenente, Manoel Miguel Veiga.
4ª companhia — Capitão, Eugenio de Carvalho Schloback;
Tenente, Jorge Bento Pestana.

192° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Americo Carreira Lassance;
Major-fiscal, Antonio Gomes da Cruz;
Capitão-ajudante, Frederico Guigon;
Tenente-secretario, Antonio Fernandes da Costa Junior;
Tenente-quartel-mestre, Diogenes de Souza Lima Mottinha;
Capitão-cirurgião, Dr. Maurillo Modesto Martins de Mello.
1ª companhia — Capitão, João Carlos Berbert;
Tenente, Miguel Sorte.
2ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Pinto;
Tenente, Americo Antonio de Barros;
Alferes, Oscar de Carvalho e Souza.
3ª companhia — Capitão, Pedro José de Britto;
Tenente, João Pinto Simões Junior.
4ª companhia — Capitão, Alexandre de Mello Prudente;
Tenente, Manoel Francisco Corrêa Leal Netto;
Alferes, Americo Boiteux.

64° batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Vaz Madeira;
Major-fiscal, Antonio Pereira da Rosa;
Capitão-ajudante, Domingos Joaquim Valladares;
Tenente-secretario, Manoel Francisco de Assis;
Tenente-quartel-mestre, João Renato Moreaux Nunes.
1ª companhia — Capitão, Manoel Antonio da Silva Pillar;
Alferes, Oscar Ernesto da Graça Fagundes.

2ª companhia—Capitão, João Ferreira dos Santos ;
Tenente, Manoel Miguel Veiga.
3ª companhia — Capitão, Mario Alves Nogueira da Silva ;
Alferes, Antonio José da Cruz e Eloy Barreira Palmeira.
4ª companhia — Capitão, Sidronio José de Oliveira.

Comarca de S. João da Barra

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim de Souza Valle.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Alberto de Andrade Simões e Antonio Henriques Peçanha ;
Capitães-ajudantes de ordens, João Henriques Peçanha e Manoel Gomes do Nascimento ;
Major-cirurgião, Dr. Theodoro Polycarpo.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Thomaz de Aquino ;
Major-fiscal, Francisco Ferreira Cereja ;
Capitão-ajudante, Manoel Antonio da Silva Dutra ;
Tenente-secretario, João Baptista dos Santos Moreira ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Augusto Bastos.
1ª companhia—Capitão, Antonio Pinto de Oliveira ;
Tenente, Antenor de Andrade Simões ;
Alferes, Elyseu Xavier Nunes e Tiburcio Barreto de Faria
2ª companhia—Capitão, Joaquim Ribeiro da Motta Sobrinho ;
Tenente, Julico Soares Vianna ;
Alferes, Miguel Cardoso Barbosa e Francisco Monteiro de Azevedo.
3ª companhia—Capitão, Domingos Rangel dos Santos ;
Tenente, Edelweiss Nunes Ribeiro ;
Alferes, Ladislão Francisco de Barros e Waldemar de Gusmão Quitete.
4ª companhia — Capitão, Carlos Mayerhoffer ;
Tenente, Alvaro Pereira Vianna ;
Alferes, Amphilophio da Cruz Costa e Manoel Marinho da de Mello.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante José Henriques da Silva ;
Major fiscal, Manoel Corrêa ;
Capitão-ajudante, Castilho Cabral Henriques ;
Tenente-secretario, Julio Marques Trindade ;
Tenente quartel-mestre, Frederico Tolentino Teixeira Nunes.
1ª companhia—Capitão, Nominato Lyrio de Gusmão Quitete ;
Tenente, Manoel de Souza Gonçalves ;
Alferes, Luiz Gomes da Silva Netto e Benedicto Francisco Jeronymo.
2ª companhia—Capitão, Manoel Campista;
Tenente, Raphael Nolasco Moreira ;
Alferes, Antonio Gomes do Nascimento Pirralho e Agricola Ornellas de Sampaio.
3ª companhia—Capitão, Patricio de Oliveira Amaral;
Tenente, Hippolyto Pinto da Cruz ;
Alferes, Manoel França da Graça e Pedro Aquino.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Carneiro Pimenta ;
Tenente, Antonio Ignacio Ramos Baeta ;
Alferes, Pedro Acacio Cambucá e Josias Teixeira Gonçalves.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião Henriques da Silva ;
Major fiscal, Julio de Souza Valle ;
Capitão ajudante, João Pereira Paes ;
Tenente secretario, João Esberard Martins ;
Tenente quartel-mestre, Chrysantho Alves Peçanha.
1ª companhia — Capitão, Manoel José da Silva Braga ;
Tenente, Bazilio de Oliveira Cruz ;
Alferes, Antonio Braga e Antonio do Prado Mello.
2ª companhia—Capitão, Francisco Luiz de Oliveira ;
Tenente, Felismindo Henriques Cordeiro ;
Alferes, Olyntho Moreira de Souza e Manoel Antonio de Oliveira Cruz.
3ª companhia — Capitão, Nelson Zuanny Delphino Pereira ;
Tenente, Antonio Henriques Cordeiro ;
Alferes, Antonio Gomes de Souza e Climaco da Silva Pinto.
4ª companhia — Capitão, José dos Santos Silva ;
Tenente, Manoel Francisco Alves ;
Alferes, Domingos Francisco Alves e Domingos de Oliveira Cruz.

5º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Pinto da Silveira Britto ;
Major fiscal, Antonio da Silva Gomes ;
Capitão ajudante, Julio Erico Diniz ;
Tenente secretario, José Carlos Pereira Pinto ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Brazileiro de Mello.
1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Moreira ;
Tenente, Stenio Cesar Diniz ;
Alferes, Luiz Fernandes Pinto e Manoel de Souza Gomes.
2ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Santos ;
Tenente, Achilles Rodopiano de Campos ;
Alferes, Chelderico de Souza Gomes e Manoel Rodrigues Cardoso.
3ª companhia—Capitão, Manoel Andrade ;
Tenente, Damazio Pereira de Macedo ;
Alferes, Laurentino de Carvalho Proença e Agenor Peçanha.
4ª companhia — Capitão, Antonio Lopes Martins ;
Tenente, Benicio Francisco Alves ;
Alferes, Carlos de Oliveira Campos e Antonio Francisco Alves.

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Oliveira Cintra.

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Francisco de Almeida.
1ª companhia — Alferes, João Rodrigues Pinto e Nelson Xavier Barreto.
2ª companhia — Alferes, João de Souza Paes e João Vicente das Chagas.
3ª companhia—Capitão, Antonio Ribeiro Crespo ;
Alferes, José Luiz Moreira e Joaquim de Oliveira Leite Cordeiro.
4ª companhia—Tenente, Jorge Lobato de Oliveira ;
Alferes, João Oliveira Neves.

20º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Julião Duarte Cruz ;
Alferes, Luiz Ribeiro Pinto.
2ª companhia—Capitão, Miguel dos Santos Lisboa ;
Tenente, Heraclito Diniz ;
Alferes, Luiz Silva de Oliveira e Boaventura Baptista da Silva.
4ª companhia—Tenente, Patricio Oliveira Neves ;
Alferes, Alvaro Fernandes de Oliveira e José Teixeira de Castro.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Pereira Vianna ;
Capitão ajudante, João Baptista de Souza Salermo.
1ª companhia—Alferes, Aprigio Soares da Costa e Benedicto Simões.
2ª companhia — Tenente, José Moreira de Souza Filho ;
Alferes, Belmiro Ribeiro dos Santos.
3ª companhia—Alferes, Claudio Vieira de Mello e Ernani Diniz.
4ª companhia — Tenente, José Manhães Faisca Junior ;
Alferes, Antonio Maia Gonçalves e Candido Benedicto Sant'Anna.

7º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Epaminondas Aquino ;
Tenente secretario, Francisco da Costa Araujo ;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Lobato Cintra.
1ª companhia—Capitão, Joaquim José Ferreira ;
Tenente, Delphino Peixoto da Boa Morte ;
Alferes, João Baptista.
2ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes Gomes ;
Alferes, João Tavares Ramos.
3ª companhia — Capitão, Carlos Ferreira da Graça ;
Tenente, Manoel Augusto Corrêa Junior ;
Alferes, Abel José de Sant'Anna e João Manoel Tavares.
4ª companhia — Tenente, João Porphirio Brazileiro Augusto ;
Alferes, Antonio Pinto de Azevedo e Julio Moreira da Silva.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Felicissimo Francisco Alves ;
Major fiscal, José Lobato Neves ;
Tenente quartel-mestre, Egberto Moreira.
1ª bateria — Primeiro-tenente, Fernando Lopes de Azevedo ,
Segundo-tenente, João José da Costa.
2ª bateria —Capitão, José Lopes Martins ;
Primeiro-tenente, Joaquim Gonçalves da Costa ;
Segundo-tenente, João Baptista Andrade.
3ª bateria — Capitão, Carlos Alves Ferreira ;
Primeiro-tenente, Agostinho Chrysantho de Araujo.
Segundo-tenente, Felippe Chrysantho de Araujo ;
4ª bateria — Capitão, Hippolyto Cesario Diniz ;
Primeiro-tenente, João Nunes Sobrinho ;
Segundo-tenente, Aristides Chrysantho de Araujo.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, José França da Graça Junior ;
Capitão-ajudante, João Manoel da Trindade.
1º esquadrão — Tenentes, João França da Graça e Jeronymo de Paula Teixeira ;
Alferes, João Bernardo de Souza.
2º esquadrão — Tenentes, Manoel Freitas de Araujo e Manoel Chrysantho de Araujo ;
Alferes, Antonio dos Santos Moreira Couto e Eutichio Galvão.
3º esquadrão — Tenente, Geraldo da Silva Ribeiro ;
Alferes, Antonio da Penha Rangel e José da Penha Rangel.
4º esquadrão — Tenente, João Pereira Lima ;
Alferes, João Candido de Azevedo e Benedicto Motta.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de abril proximo findo, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 4º escripturario, Julio Brazil Montenegro ;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, 2º escripturario, Antonio Luiz Cavalcanti de Barros ;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará, 4º escripturario, Eduardo Vieira Perdigão ;

Para a Alfandega do mesmo Estado, 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Luiz Pedro de Mello Cezar ;

Para a Alfandega de Pelotas, 2º escripturario, o 4º da Alfandega de Pernambuco João Pinto de Souza Varges.

—Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Tiburcio José de Menezes no logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 30 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 6:990$, folha, relativa a abril findo, do pessoal technico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio ;

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, que compete ao Senador pelo Estado do Pará José Paes de Carvalho ;

De 61:312$, 11ª prestação de trabalhos executados na construcção do novo edificio da Repartição da Policia ;

De 135:588$672, obras executadas no corrente anno no novo quartel de cavallaria da Força Policial, na avenida Salvador de Sá ;

De 190$320, construcção da linha e installação de um apparelho telephonico na residencia do engenheiro das obras deste ministerio ;

De 386$100, seguro do predio em que funcciona o Instituto Nacional de Surdos-Mudos ;

De 2:259$180, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, nos mezes de fevereiro e março ultimos ;

De 2:875$367, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Filial do Instituto Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horizonte ;

De 25$, conta, relativa a março ultimo, do asseio do predio em que funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro ;

De 14$803, gaz consumido, durante o mez de março ultimo, no 2º Tribunal do Jury ;

De 200$, aluguel, relativo a março ultimo, do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas :

Documentos justificando o emprego da quantia de 500$, despendida por conta do adeantamento concedido ao quartel-mestre do Commando Superior da Guarda Nacional em janeiro do corrente anno ;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos.»

Requerimentos despachados

Sr. Manoel Ferreira Lopes, pedindo pagamento de vales.—Aguarde opportunidade ;

Sr. director do Banco Nacional Brazileiro. —Compareça nesta secretaria, afim de lhe serem entregues, mediante recibo, os documentos pedidos.

Expediente do dia 4 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 15º batalhão de infantaria da comarca de Ipú, José Leocadio de Andrade Pessôa.

Requerimento despachado

Bacharel José Martins de Souza Ramos, 1º supplente do juiz substituto federal no Territorio do Acre.—Indeferido.

Expediente de 4 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 26, de 26 de março ultimo ;

Ao director geral da repartição de aguas, exgottos e obras publicas do officio n. 35, desta data ;

Ao director do serviço sanitario do Estado da Bahia do officio n. 64, de 25 de abril ultimo ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo do officio n. 28, de hontem datado ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 5, de abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital, quatro caixas contendo artigos para laboratorio, vindas do Havre no paquete francez *Amiral Sallandrouse de Lamornaix*, pesando 328 kilogrammas sob a marca D. G. S. P. e ns. 2.510/11-2.515/16, destinadas a esta repartição ;

Ao director geral da Fazenda Municipal para que seja esta directoria informada do nome do proprietario do predio á rua D. Anna Nery n. 71, moderno ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de que sejam substituidas por outras validas em igual percurso, para uso dos mesmos funccionarios, as cadernetas de passes de 1ª classe ns. 7.044, 6.132 e 6.120 e de 2ª classe ns. 1.44 e 1.947, que se acham exgottadas.

— Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade a conta na importancia de 195$900, de transportes concedidos a esta repartição pela referida estrada, em janeiro ultimo ; a folha na importancia de 2:310$, de pagamento do pessoal do hospital Paula Candido, em abril ultimo ; e as folhas nas importancias de 925$ e 3:426$, de pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, em abril findo ;

Ao director do 2º districto sanitario-maritimo a portaria de licença do pharmaceutico do Lazareto Tamandaré, Oscar Moreira da Costa Lima ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico devidamente registrados, pertencentes a João de Paula Moura Brito e Alfredo Torres ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Lamartine de Camargo, Militão Pereira de Sant'Anna, Eduardo Firmino Leal, Manoel Torres, Horacio de Oliveira, Liberato Pereira, Francisco Gomes Ferreira Braga, José Feliciano Moraes Costa, Antonio da Motta Junior, Ezequiel José de Macedo, Francisco da Motta Lopes, Antonio Francisco de Almeida Junior, Balbino Lopes, José Alves, Hermindo Gomes, Carlos Arantes Ramos e Antonio Gomes Trovão ;

Ao director geral dos Telegraphos o de Fernando José Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

José Joaquim de Sá e Benevides (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Gonçalves Carneiro (5º districto). —Será relevada a multa se provar o que allega, dentro de 15 dias.

Angelica Rodrigues do Amaral (5º districto).—Sciente.

Antonio Joaquim Machado (5º districto). —São concedidos 60 dias.

José de Oliveira Mesquita (5º districto).— São concedidos 30 dias.

João Baptista da Silva (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Alvaro Ferreira (7º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim de Azevedo & Comp. (7º districto). —São concedidos 60 dias.

Francisco José Freire (7º districto).—Não póde ser attendido.

João Silveira Avila de Mello (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Carolina Josephina Bonneault (8º districto). —Deferido.

Maria Constança Bastos (8º districto).— Será relevada a multa se as obras forem iniciadas dentro de 10 dias.

Luiz S. dos Santos (8º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Antonio da Silva (8º districto).— Será attendido nos termos da informação.

Antonio Maria de Castro (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Francisco Alves Pinheiro (8º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

«The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited».—Deferido.

Ignacio Rabello Neiva.—Certifique-se.

Eustachio de Souza Queiroz.—Deferido.

João Rezende Conceição.—Não póde ser attendido.

João de Siqueira Dias Sobrinho.—Deferido.

Saint Clair Pimentel.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente :

Foram nomeados :

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Diamantina, Estado de Minas Geraes: collector, Francisco de Vasconcellos Lessa ; escrivão, José Leite de Faria ;

Para a Collectoria de Januaria, no mesmo Estado, collector, Alvaro Novaes ;

Para a Collectoria de Tambahú, Estado de S. Paulo : collector, David de Almeida Santos ; escrivão, Euclydes Loureiro de Mattos.

Foram exonerados :

Alvaro Novaes do logar de collector das rendas federaes em Diamantina, Estado de Minas Geraes ; Francisco de Vasconcellos Lessa, do de escrivão das ditas rendas, na mesma cidade.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, ao collector das rendas federaes em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, Dr. Ambrosio Vieira Braga, para tratar de seus interesses ;

Com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saude onde convier :

De 90 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Ilha Moreira;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, José Venancio de São Thiago ;

De igual tempo, em prorogação, ao guarda da Alfandega de Santos, Sebastião Caetano ;

De igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Henrique Gastão de Oliveira ;

De igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, ao auxiliar de escripta da mesma repartição, Paulo Lins Corrêa de Oliveira.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

C. Farfau y Hermanos, Callau y Rocca e D. Maria Luiza R. V. da Rocha, pedindo que seu procurador assigne termo de Caução de rato pelo qual se obriga, no prazo de 180 dias, a apresentar novas procurações que o habilitem a receber e dar quitação do pagamento de 225:000$, em que foi condemnada a União pela sentença do Tribunal Arbitral Boliviano.— De accôrdo com o parecer.

Guimarães & Fonseca, pedindo licença para vender estampilhas.— Indeferido á vista dos pareceres.

Maria José Rabello, pedindo pagamento dos alugueis do seu predio occupado pela 15ª Delegacia de Policia.— Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Alice Nunes Pires Rowley, pedindo pagamento de pensão que deixou de receber em dezembro de 1908.— Prove a peticionaria ser a mesma D. Alice Nunes Rowley a quem se refere a certidão junta.

Antonio Lourenço Corrêa, provedor da Santa Casa de Misericordia de Araraquara, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para instrumentos cirurgicos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Fred. Figuer, pedindo relevação das armazenagens de tres caixas, que, pela Ordem da Directoria do Gabinete, n. 379, de 28 do mez de março proximo findo, foram despachadas, livre de direitos.—O requerente dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Peregrino Vieira Machado da Cunha, exencarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, pedindo tomada de contas, afim de levantar a sua fiança.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Manhães & Irmão, agricultores estabelecidos no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para uma balança de pesar canna.—Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Virginio Werneck Campello, pharmaceutico, pedindo ser admittido como praticante no Laboratorio Nacional de Analyses.—A' vista do parecer, e tendo sido deferido o pedido a que o mesmo se refere, o supplicante não póde ser attendido.

Francisco Pereira da Cunha, pedindo pagamento dos alugueis de seu predio á rua Victoria, occupado pelo destacamento da Força Policial.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

A Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», pelo seu director Dr. A. Barros, reclamando contra a interpretação dada pelas alfandegas, do art. 980 da Tarifa, na parte referente á caldeirões, cassarolas, chaleiras, etc.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 41 — Devolvendo os inclusos avisos desse ministerio ns. 1.410, 1.413, 1.442, 1.444 e 1.445, de 29 e 30 de março ultimo, sobre os quaes deixou de deliberar o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 245, de 5 do mez proximo findo, rogo vos digneis providenciar para que seja a despeza processada de accôrdo com o art. 9º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2—Para que se possa resolver sobre a restituição da quantia de 57$631, ouro, solicitado em vosso aviso n. 1.383, de 29 de março ultimo, em vista de requerimento do 2º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima, importancia que a maior lhe foi descontada, proveniente de sello de sua promoção ao posto em que se acha, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio dos documentos que constituem o processo da referida restituição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43—Transmittindo, por cópia, o incluso officio, enviado com o da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 127, de 14 de dezembro do anno passado, em que a Alfandega de S. Francisco trata da licença que, depois de concedida, lhe foi cassada pela Capitania do Porto daquelle Estado, para augmentar de quatro metros para o mar a pequena ponte do serviço daquella alfandega, rogo vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 114—Rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio do orçamento das obras para construcção dos caes de alvenaria projectados em frente á Alfandega de Pernambuco, e a que allude o engenheiro chefe da Commissão Fiscal e Administrativa do Porto de Recife, na informação transmittida com o vosso aviso n. 144, de 24 de abril proximo findo, afim de que se possa resolver sobre as de que carece a referida Alfandega, solicitadas pela respectiva delegacia fiscal em officio n. 345, de 18 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de maio

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 562—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 185, de 26 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de quatro caixas marca CFAOP—Rio, sendo tres ns. 7.102/4, contendo machinas de furar e seus pertences, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron* e uma pesando 228 kilos, contendo um jogo de tubos de cobre para calheira de draga, vinda de Londres, no vapor inglez *Virgil*, consignadas á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 5 de maio

N. 564—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras «Rede Sul Mineira», resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar essa repartição a permittir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o despacho, livre de direitos, de 6.000 toneladas de carvão Cardiff.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 82—Constando do vosso officio n. 272, de 13 de abril ultimo, que a fiança do cobrador do Hospicio Nacional de Alienados, Saint Clair Elias Machado é constituida por duas apolices da divida publica, do valor de 1:000$, cada uma, quando se verifica do respectivo processo, enviado com o vosso alludido officio, que o Dr. João Nogueira Penido Filho, como fiador, offereceu tres apolices do supra dito valor para garantir a responsabilidade daquelle responsavel, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez de abril, providencieis sobre a mencionada divergencia.

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal no Piauhy com os officios ns. 3 e 36, de 5 de janeiro e 12 de março deste anno, o ultimo dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica—relativo á fiança, no valor de 150$, prestada por Isaac Mendes da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escrivão da estação arrecadadora das rendas federaes em Oeiras, naquelle Estado.

N. 84—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal na Bahia, com o officio n. 46, de 4 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 2.000$, prestada, em moeda corrente, por Castriciano Martins Curvello, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no cargo de almoxarife da 3ª commissão de inspecção de obras contra as seccas.

— Sr. director geral da Saúde Publica:

N. 127—Devolvendo-vos o incluso termo de exame de validez, que se refere ao bacharel Francisco Pinto de Carvalho Aragão, nome por engano mencionado no officio desta directoria n. 104, de 19 de abril proximo findo, peço-vos de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencieis para que seja rectificado esse documento, visto não ter o inspeccionado aquelle nome e sim o de Francisco Pires de Carvalho Aragão.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 128 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, remetto-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida pela Camara Municipal da Villa Braz, Estado de Minas Geraes, para material electrico destinado á installação de uma usina, para illuminação daquella villa, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza do referido material, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

—Sr. director geral dos Correios.

N. 129 — Não tendo chegado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, conforme se verifica do seu officio n. 2, de 12 de fevereiro proximo findo, a ordem que, sob o n. 42, de 31 de março do anno passado, lhe foi expedida pela directoria de Contabilidade do mesmo thesouro, sendo entregue no mesmo dia na repartição a vosso cargo, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, vos digneis providenciar a respeito do extravio da referida ordem.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que re-

quereu a *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, com destino á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Alagôas, ramal de Viçosa a Palmeira dos Indios e a ser importado neste porto, durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 75—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestados com urgencia os esclarecimentos solicitados no incluso officio, por cópia transmittido com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.819, de 16 do mesmo mez, esclarecimentos esses relativos á fiança de 20:000$ que o bacharel José Alvaro Cova diz ter prestado nessa delegacia, quando serviu no logar de almoxarife do extincto Arsenal de Marinha desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 53—Devolvendo-vos o incluso processo, relativo a porcentagens de diversos agentes fiscaes dos impostos de consumo sobre parte da arrecadação do periodo de 1900 a 1902, varias vezes enviado ao Thesouro, e ao qual se refere o vosso officio n. 8, de 28 de fevereiro proximo findo, dirigido á Directoria da Despeza Publica, recommendo-vos providencieis no sentido de serem feitas as deducções de que trata a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, caso ainda exista saldo na verba a que pertencia a despeza quando corrente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas certidões dos titulos declaratorios do meio soldo e montepio que percebe D. Maria Ramos da Veiga, viuva do alferes do Exercito Avelino Antonio da Veiga, ás quaes se referem os requerimentos dessa pensionista encaminhados com o vosso officio n. 39, de 30 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited», em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez subsequente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, com destino á construcção do prolongamento de Independencia a Picuhy, nesse Estado, a ser importado no porto de Cabedello, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company Limited em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 20 do subsequente autorizar o despacho, livre de mez direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, com destino á construcção do ramal de Pesqueira a Flores, a ser importado nesse porto durante o corrente anno.

N. 92 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 46, de 25 de fevereiro proximo findo, referente a isenção de direitos pretendida pela companhia de Luz e Força pelo Alcool, para materiaes que pretende importar, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 26 de abril ultimo, que não envieis ao Thesouro pedidos de isenção sem que sejam acompanhados dos certificados exigidos no art. 432 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Girolano Torviello na petição transmittida com o vosso officio n. 79, de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 25 do mez subsequente, que sejam despachadas na Alfandega da capital desse Estado livres de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, 150 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, com destino as suas plantações viticolas no municipio de Caxias.

N. 106 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 72 de 21 de março proximo findo, referente ao pedido feito pelo governo desse Estado, de isenção de direitos para material destinado ao serviço de dragagem, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, providencieis no sentido de ser apresentado o certificado de que trata o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 63, de 21 de fevereiro proximo findo, e relativo á isenção de direitos requerida pela The City of Santos Improvements Company, Limited, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril ultimo, providencieis no sentido de serem relacionados em vernaculo, como é regular, os artigos mencionados em lingua ingleza, constantes da relação de fls. 7.

—

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1910

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que o collector das Rendas Federaes em Bom Jardim, Liberato Medeiros, entrou, no dia 28 do mez proximo passado, no gozo de seis mezes de licença, que lhe foram concedidos por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, devendo ser substituido durante esse tempo no exercicio do respectivo cargo pelo seu agente auxiliar, José Joaquim Cheorand, segundo communicação constante de seu officio n. 18, daquella mesma data.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 511—Providenciae no sentido serem enviadas á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba as estampilhas do imposto do consumo da taxa de 25 réis, na importancia de 50:000$000, cujo supprimento vos foi directamente solicitado pela mesma delegacia, segundo communicação constante de seu officio n. 11, de 13 do mez proximo findo.

N. 412 — Afim de que se possa resolver definitivamente sobre o assumpto de que trata vosso officio n. 1.094, de 13 de julho do anno passado, recommendo-vos informeis a esta directoria si já foram incinerados os sellos devolvidos pela Delegacia Fiscal no Maranhão em 29 de maio do mesmo anno.

N. 413 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 29:320$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 109, de 2 do corrente, sendo vinte e nove contos tresentos e vinte mil réis:

60.000	estampilhas	de	$025...	1:500$000
2.000	»	»	$040...	80$000
10.000	»	»	$060...	600$000
2.000	»	»	$080...	160$000
2.000	»	»	$100...	200$000
2.000	»	»	$200...	400$000
1.000	»	»	$300...	300$000
300	»	»	$500...	150$000
200	»	»	1$000...	200$000
200	»	»	2$000...	400$000
100	»	»	50$000...	5:000$000
200	»	»	100$000...	20:000$000
1.000	cintas	»	$030...	30$000
1.000	»	»	$100...	100$000
1.000	»	»	$200...	200$000

N. 414 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 2:595$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 108, de 2 do corrente ; sendo:

500	da	de	$100..........	50$000
7.500	»	»	$300..........	2:250$000
50	»	»	$400..........	20$000
50	»	»	$500..........	25$000
150	»	»	1$000..........	150$000
5	»	»	20$000..........	100$000

N. 415 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Santa Catharina seja remettida a quantia de 33:415$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 24, de 27 de abril ; sendo:

500	da	de	$010..........	5$000
500	»	»	$020..........	10$000
10.000	»	»	$100..........	1:000$000
40.000	»	»	$300..........	12.000$000
1.000	»	»	$400..........	400$000
5.000	»	»	$500..........	2:500$000
5.000	»	»	1$000..........	5:000$000
5.000	»	»	2$000..........	10:000$000
500	»	»	5$000..........	2:500$000

N. 416—Providenciae para que á Collectoria Federal em Bom Jardim seja remettida a quantia de 250$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 4 do corrente, sendo duzentos e cincoenta mil réis:

10.000 cintas de $025.......... 250$000

N. 417—Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaocara seja remettida a quantia de 300$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 30, de 2 do corrente; sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de trezentos mil réis:

2.000	cintas	de $040..........	80$000
2.000	»	de $060..........	120$000
150	»	de $400..........	60$000
40	»	de 1$000..........	40$000

N. 418 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 60$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 2 do corrente ; sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de sessenta mil réis :

25 cintas de $400.......... 10$000
50 » » 1$000.......... 50$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 17 — Em resposta ao vosso officio n. 28, de 25 do mez proximo findo, transmitto-vos a inclusa cópia da ordem n. 8, de 23 de março de 1909, da extincta Directoria da

Rendas Publicas, a qual se acha publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 18—Recommendo-vos providencieis no sentido de ter o devido cumprimento a ordem desta directoria n. 9, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1910

Francisco de Macedo. — Satisfaça a exigencia.

Cesar & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Francisco Almeida Cardoso Sobrinho.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer, cancellando-se as respectivas certidões que devem ser colladas aos competentes talões.

Antonio Emilio Rodrigues.—Selle o documento de fls. 6.

Ascenção Santos & Comp. — Satisfaça a exigencia, porque o proprio documento demonstra não ter havido engano na inscripção.

Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia. — Selle o documento de fls. 1.

D. Maria C. Gaudie Ley.—Em face do parecer nada ha que deferir, quanto a 1899 a 1904, a 1906 e 1908 e 1909, notando-se sómente a ruina em 1910.

Antonio Braga & Comp.—Prove o pagamento da analyse.

Antonio Barcellos Borges.—A' 2ª sub-directoria.

Carlos Augusto Esteves. — Pague o imposto em debito.

Joaquim Cabral.—Complete com revalidação o sello do documento.

S. Mendes & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Francisco Ribeiro Cardoso.—Transfira-se.

Ignacio F. Gomes Guimarães.—Idem.

Antonio Longo.—Idem.

Carlos da Silva Rocha.—Idem.

José do Nascimento M. Guimarães.—Idem.

José do Prado Peixoto.—Idem.

D. Constança Maria Ferreira.—Idem.

Eduardo Vasques & Vasques.—Idem.

D. Eugenia P. C. Martins.—Idem.

Antonio Dias Ribeiro.—Idem.

Manoel de Araujo Corrêa.—Idem.

D. Senhorinha C. de Azeredo Coutinho.—Idem.

Manoel José Ferreira.—Idem.

Germano Boettcher.—Idem.

D. Adelaide da Costa Pinto.—Idem.

Domingos & Santos.—Averbe-se a mudança.

Manoel de Sá T. de Mattos.—Pague o imposto em debito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente foram exonerados:

O capitão-tenente Julio Ramos Zany do cargo que interinamente exerce de commandante da canhoneira *Juruá*;

O 1º tenente Eduardo Duarte Silva Junior do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram concedidos ao enfermeiro naval de 2ª classe Oscar Martins de Carvalho, 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses nesta Capital.

Ministerio da Marinha — N. 1.419 — Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.

Sr. inspector de portos e costas — Tendo resolvido approvar o regulamento para a praticagem dos portos do Estado de São Paulo, que acompanhou vosso officio n. 151, de 19 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento para o serviço de praticagem da barra e do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, da barra de Cananéa e do porto de Iguape, a que se refere o aviso n. 1.419 de 29 de março de 1910

CAPITULO I

DA PRATICAGEM

Art. 1.º Fica creada a Associação de Praticagem da barra e do porto de Santos, Cananéa e rio Iguape até o porto deste nome no Estado de S. Paulo, que é livre e reger-se-ha pelas disposições do presente regulamento conjunctamente com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Associação de Praticagem se comporá dos praticos da barra e porto de Santos e Cananéa e será o seguinte:

1 Pratico-mór.
2 Ajudantes do pratico-mór, um em cada estação.
14 Praticos.
7 Praticantes.
1 Atalaiador.

§ 1.º A associação terá para o serviço do expediente os escreventes e os remadores que forem necessarios para suas embarcações.

§ 2.º Na estação de Cananéa terá o ajudante do pratico-mór funcções de pratico-mór e um pratico de thesoureiro.

CAPITULO III

Art. 3.º O material para o serviço da associação constará do seguinte.

Lancha a vapor.
Lancha a remos.
Escaleres.
Colletes salva-vidas.
Ancoras.
Ancorotes.
Amarras.
Busca vidas.
Voadoras.
Espias.
Estralheiras.
Talhas.
Regimento de signaes para todas as barras e portos do Brazil.
Regimento e signaes do Codigo Internacional.
Oculos de alcance.
Barometros.
Thermometros.
Escalas de maré.
Prumos e varas graduadas.
Boias de salvação.
Agulhas de marear.
Boias e postos para o balisamento para navegação de dia e de noite.
Lanternas das especificadas no art. 8º do decreto n. 1.257, de 10 de janeiro de 1891.
1 cofre de ferro com duas chaves.
1 Atalaia.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da associação constarão dos ordenados abaixo marcados e de gratificações proporcionaes aos mesmos na fórma do art. 57 do regulamento geral.

Paragrapho unico. Os escreventes e os marinheiros ou remadores perceberão a gratificação marcada nos respectivos contractos.

Pratico-mór	300$000
Ajudantes, pratico-mór	200$000
Praticos	150$000
Praticantes	60$000
Atalaiadores	60$000

CAPITULO V

DAS TAXAS

Art. 6º. Todo navio que se utilizar do serviço da praticagem pagará as taxas marcadas em seguida:

1º, por entrada ou sahida da barra e fundeadouro e vice-versa 40 réis por tonelada até 2.000, o que exceder de 2.000 toneladas pagará 5 réis por tonelada;

2º, por entrada ou sahida de embarcações a vela pagará mais 30 % sobre as taxas para as a vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação em ancoragem a dous ferros ao caes, molhe ou trapiche ou á desancoragem, desatracação ou desamarração ou á navegação de sahida;

3º, pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga pagará a taxa de 30$000;

4º, por mudança de logar de amarração ao longo do caes, desde que seja necessario auxilio de machina ou rebocador, 30$000;

5º, por mudança de ancoradouro pagarão as embarcações a importancia equivalente a 1/3 da entrada ou sahida;

6º, por serviço extraordinario ou de auxilio cobrará a associação por dia ou fracção do dia 10$ por pratico, 5$ por marinheiro, sendo dentro do porto, e 20$ por pratico e 10$ por marinheiro sendo fóra;

7º, o serviço á noite será cobrado com 20 % mais das respectivas taxas;

8º, quando o pessoal das embarcações da associação for empregado no serviço de amarração ou desamarração de navios, será pago pelo navio a razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 7º. Quando o material da praticagem for utilizado por particular, renderá por dia a taxa constante da tabella que se segue:

Lancha	10$000
Escaler	8$000
Ancora com amarra	10$000
Ancora ou amarra	5$000
Espia	5$000
Virador	10$000
Estralheira	3$000
Talha	2$000
Ancorote	3$000
Busca vida	2$000

§ 1º. A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago pelo seu justo valor.

§ 2º. E' licito o exame do material antes de ser empregado, para perfeita sciencia de seu estado e valor.

§ 3º. O dia será contado desde o momento em que o objecto sahiu até a restituição no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 8º. Quando a associação tiver o serviço de balisamento na fórma indicada no regulamento geral da praticagem, annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação pagarão 1/4 da respectiva taxa.

Art. 9º. Havendo actualmente um excesso de 13 praticos além do numero determinado no presente regulamento, para o

respectivo quadro deverão os mais modernos ficar como excedentes e serem ao mesmo quadro admittidos á proporção que se forem dando as vagas.

Art. 10. Os praticos excedentes ao quadro perceberão os vencimentos de praticante de pratico.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a expedição de ordens para que sejam desapropriados judicialmente, para o Ministerio da Guerra, os terrenos occupados pelas fortificações de Santos e suas dependencias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, para que se digne tomar em consideração, papeis em que D. Adelaide de Souza Bastos pede pagamento do meio-soldo a que se julga com direito na qualidade de viuva do tenente reformado José Luiz Bastos (aviso n. 28).

Remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 14 e 22 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra os creditos de 696:386$666 e de 10:000$ (avisos ns. 271 e 276).

Solicitando providencias para que :

Sejam adeantadas :

No Thesouro Nacional, por conta da verba « Obras militares », a quantia de 40:000$ ao tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da Commissão Constructora da Villa Militar (aviso n. 277) ;

Nas delegacias fiscaes no Amazonas e Matto Grosso, ao tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da commissão de linhas telegraphicas, as quantias necessarias aos pagamentos no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 269) ;

Sejam despachadas na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, 250 toneladas de *pyrites* a granel, destinadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 270) ;

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

Ao Thesouro Nacional, de 262$800, para pagamento, pelas collectorias de rendas federaes de Nova Friburgo e Barra do Pirahy, respectivamente, do soldo vitalicio aos soldados Sebastião Telles Ribeiro e José Luiz Simões de Oliveira (aviso n. 274) ;

Ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, para pagamento do soldo vitalicio aos voluntarios da patria em seguida declarados :

Em Alagôas, de 83[illegible]$500, ao cabo de esquadra Antonio Balbino de Oliveira e soldados Manoel Carlos de Mello, Rolão José de Oliveira, Antonio Pereira da Silva, Galdino José Alvares e Manoel Antonio Gomes (aviso n. 278) ;

Em S. Paulo, de 569$400, aos anspeçadas Germino José Reginaldo, Joaquim Antonio Domingues e Francisco da Costa Cruz e soldado Joaquim Alves Ribeiro da Silva (aviso n. 272) ;

Em Pernambuco, de 73[illegible]$, aos 2os sargentos Pedro Lopes de Mendonça e Antonio Dornellas Ferreira, sendo este pela Collectoria de Goyana ;

No Rio Grande do Sul, de 10:170$150, sendo :

Na delegacia fiscal, capitão Pedro Nolasco Pinheiro, tenente Joaquim Augusto Miranda e Castro, cabo de esquadra Graciano Ribeiro da Luz ;

Na Alfandega do Rio Grande, capitão José Xavier Gauterio, 1º sargento João Ferreira Jardim, 2os sargentos Manoel Marcellino de Aguiar e Verissimo Francisco Pinheiro ;

Na alfandega de Pelotas, 1os sargentos João Baptista Gomes Freitas e Balthazar dos Santos Jardim, 2º sargento Manoel José Soares, cabos de esquadra Manoel Joaquim do Prado, José Alves Pereira, Bernardino Gomes Garcia, Odorico Alves Ferreira e soldado Florisbello dos Santos Camargo.

Na alfandega de Uruguayana, cabo de esquadra Verissimo Ribeiro da Luz.

Em Minas Geraes, de 1:248$300, aos cabos de esquadra Euphrasio Pereira da Silva, João Farnasse de Freitas Mourão, Lino Corrêa de Barros, anspeçadas José Francisco do Amaral, Estevão Antonio da Rocha, Marcelino José de Queiroz e soldados Marcolino da Costa Barbosa e Francisco José de Assis (aviso n. 279).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 25:880$[illegible], sendo : a Bragança Cid & Comp. 16:687$918 ; a Merino & Comp. 578$[illegible] ; a Orlando Rangel & Comp. 2:916$938 e a Rodrigo Vianna 6:705$[illegible] (aviso n. 265) ;

De 37:468$740, sendo: a Bernardino Corrêa Albino 26:175$[illegible] ; a Francisco José de Almeida 1:07[illegible] ; a J. L. Rodrigues da Costa 66[illegible] e a Luiz Macedo 152$ (aviso n. 266) ;

De [illegible]2:34[illegible]$[illegible]80, sendo : á Companhia União 2:18[illegible] ; a Farinha Carvalho & Comp. [illegible]78$8[illegible] e a Joaquim Eduardo da Silva 129$ (aviso n. 267) ;

De 23:95[illegible]$7[illegible]0, sendo: a Farinha Carvalho & Comp. 1:286$150 ; a Gonçalves Castro & Comp. 1:[illegible]0$; a Haupt & Comp. 6:5[illegible] e a The C. Y. Dupont de Nemours Powder & Comp. 20:88[illegible]$ (aviso n. 268) ;

De 91:41[illegible]$[illegible]0, sendo: a Amaral Guimarães & Comp. 1:[illegible]49$100 ; a Bragança Cid & Comp. 2[illegible]8$200 ; a Gerdle & Comp. 556$; a Haupt & Comp. 7:2[illegible]$[illegible]50 ; a Hime & Comp. 3[illegible]0$110 ; a J. Murta & Comp. 6:680$; a Lenzinger & Comp. 3,75$5 ; á *Société Financière e Commerciale Franco Brésilienne* 1:623$[illegible] e a Theodor Wille & Comp. 69:[illegible]$480 (aviso n. 273) ;

De 2[illegible]:[illegible]59$[illegible], sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 6[illegible]$[illegible]19, a Haupt & Comp. 411$100 ; a José da Silva & Comp. 263$980 ; a J. Rainho & Comp. 382$, a J. L. Rodrigues da Costa 26[illegible]$[illegible] ; a Jorge Bastos & Comp. 647$820 e a Luiz Macedo 820$ (aviso n. 275).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o commandante do Asylo de Invalidos da Patria pede providencias sobre a remoção de invalidos da marinha para qualquer estabelecimento do ministerio a seu cargo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura de creditos destinados ao subsidio a que teem direito as Sociedades de Tiro de Uruguayana e Paraense.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o tenente-coronel Gabriel Salgado dos Santos, o major Leão Rabello da Rocha e o major graduado Raphael Clemente Telles Pires pedem, este, que a graduação do seu posto seja contada de 5 de agosto de 19[illegible]8, e os outros, promoção ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Declarando que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os 2os tenentes Augusto Corrêa Lima e Antonio Padilha, para servirem na prefeitura do Alto Acre, conforme pediu o mesmo ministerio ;

Dispensando o 1º tenente Abrelino Pinto Bandeira do logar de auxiliar da Commissão da Carta Geral da Republica, sendo nomeado para exercer o mesmo logar o 1º tenente José Gay.

Mandando :

Addir ao 2º grupo de artilharia de montanha o 2º tenente do exercito Aventino Ribeiro, até segunda ordem, a contar de 7 do corrente ;

Continuar addido á 6ª companhia isolada o 1º tenente Manoel Rodrigues Sandes ;

Por á disposição do inspector permanente da 11ª região o 1º tenente intendente Matheus Evangelista Pereira de Carvalho, e do commandante da escola de applicação de infantaria e cavallaria o 2º tenente José Guimarães Jobim ;

Servir :

Addidos ao Departamento da Guerra o 1º tenente Epaminondas de Lima e Silva ; á 1ª companhia isolada, por tres mezes, o 1º tenente de artilharia João da Cruz Araujo e ao 1º batalhão de engenharia, os aspirantes a official do 52º de caçadores, Manoel Alexandrino da Luz e João da Costa Palmeira ;

No 13º regimento de infantaria, até que se dê uma vaga de seu posto, o 2º tenente do 4º Ambrosio Pereira Fortes ;

No 5º batalhão de caçadores, até segunda ordem, o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Raymundo Eustaquio Marques da Silva.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1os tenentes Leandro José da Costa, do 2º regimento para o 4º e Innocencio Carolino Sayão de Carvalho, do 4º para o 2º.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a acta da sessão do conselho de compras realizada, em 31 do mez findo, para acquisição de artigos de fardamento, podendo ser lavrados os respectivos contractos, de accôrdo com o final da informação que se envia.

— Ao inspector permanente da 11ª região, approvando, nos termos da informação annexa aos papeis que se remettem, a acta da sessão do conselho de compras, realizada para acquisição de artigos de expediente, moveis e utensilios durante o actual semestre.

— Ao commandante da Escola de artilharia e engenharia, mandando matricular na mesma escola, nas condições em que se mencionam, os 2os tenentes Julio Caetano da Silva Pitta, Carlos Italico Marcondes e Leopoldo Henrique Brunner, e o aspirante a official, Celso Carlos Brusse.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja despachada, livre de direitos, na Alfandega de Santos, uma caixa contendo pilhas, ferramentas e outros accessorios destinados ao forte Itaipú, (aviso n. 28[illegible]) ;

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias destinadas ao pagamento de soldo vitalicio de voluntarios da Patria :

No Pará, de 1:41[illegible]$, ao alferes José Malaquias de Souza e Albuquerque ;

Na Bahia, de 3[illegible]5$, aos cabos de esquadra Francisco Assis de Oliveira e Manoel Albano da Fonseca ;

Em Sergipe, de 273$750 ao forriel Manoel Caldeira de Lacerda ;

No Espirito Santo, de 131$400 ao soldado José Ferreira Campos, (aviso n. 2[illegible]4) ;

Em Alagôas, de 876$, ao sargento ajudante Bartholomeu da Silva Fragoso e anspeçada Christovam Coelho de Athayde ;

Em S. Paulo, de 551$150, ao forriel José Eloydio Vieira Cortez, anspeçada José de Paula Abreu e soldado Eloydio José de Oliveira ;

Em Minas Geraes, de 32[illegible]$500 ao cabo de esquadra José Joaquim Franco e anspeçada Antonio Francisco de Assumpção (aviso n. 283) ;

No Rio Grande do Sul, de 76:2[illegible]$950 aos officiaes e praças constantes da relação que se envia (aviso n. 282).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 8:722$[illegible]50, sendo ao *Correio da Manhã*, 1:68[illegible]$; á Companhia União, 4:201$; a Loureiro de Magalhães, 1:79[illegible]$150 ; a Merino & Comp., 1:000$ e a Moreno Borlido & Comp., 40$ (aviso n. 281) ;

De 1:300$646 ao major medico do Exercito Dr. Francisco Camillo de Hollanda (aviso n. 287).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que se digne autorizar a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a acceitar as requisições de pessoal e material que, em objecto de serviço publico, forem feitas pelo Dr. Elysio de Araujo, director da Confederação do Tiro Brazileiro (aviso n. 37).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major reformado Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e o 1º tenente Valdino Tavares de Souza pedem, este promoção ao posto immediato e aquelle que se lhe torne extensiva a resolução de 20 de janeiro findo referente ao capitão Zozimo Alves da Silveira.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o processo para o fornecimento de generos dieteticos e outros artigos ao Hospital Central do Exercito, durante o actual semestre, sendo attendidas as indicações feitas pela Contabilidade da Guerra no parecer que se envia.

Declarando:

Que o general de divisão graduado reformado João Claudino de Oliveira e Cruz é exonerado de encarregado das alterações de que necessita o catalogo da Bibliotheca do Exercito, sendo nomeado para o dito serviço o 2º tenente Julio Calheiros Bandeira de Mello;

Que deverá tornar-se extensiva ao capitão Alberto Lavenère Wanderley, 1º tenente José Pinto da Silva e 2º tenente Luiz Antunes Vianna a ordem constante do aviso de 19 do corrente, mandando elogiar diversos officiaes que servem na Commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Mandando:

Proceder á demarcação do perimetro da fazenda militar de Gericinó e orçar a construcção na referida fazenda de um deposito para o material do esquadrão alli aquartelado;

Servir:

Addido ao 50º batalhão de caçadores o 1º tenente do 8º regimento de infantaria João Florencio da Costa;

No 56º batalhão de caçadores, por conveniencia do serviço, por 30 dias, o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Francisco de Souza Tamandaré.

Transferindo os 2ºs tenentes Antonio de Souza Menezes, do 13º regimento para o 12º, Alcebiades Pinto Botelho, do 12º para o 13º e Delfino Moreira Lima da 4ª companhia isolada para o 53º batalhão de caçadores.

— Ao Chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores, no actual semestre, para o contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas: etapa 4$70s; extraordinarios 3$138 e forragem 4$500.

— Ao inspector permanente da 12ª região, mandando lavrar contracto com Salvador Trotta para o arrendamento do campo de sua propriedade de que tratam os papeis que se enviam, para servir de invernada á cavalhada do 12º regimento de cavallaria, durante tres annos.

Ministerio da Guerra — N. 109 A — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em solução ao vosso officio de 26 do corrente, vos declaro que os capitães e subalternos effectivos que exercerem cargos nas diversas repartições, para os quaes não estejam consignadas gratificações especiaes no orçamento deste Ministerio, devem apenas perceber a gratificação que compete ao subalterno prompto no respectivo corpo.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Requerimentos despachados

Bricio Portilho Bentes, Dario Carlos da Cunha, Amadeu Leopoldo, Romeu Thomé da Silva, Basilino Carlos Cabral e Clodoveu Augusto de Moraes. — Submettam-se a concurso na fórma das disposições em vigor.

Manoel Bernardino Dutra, Eugenio Augusto Terral, aspirante, Clito Castorino de Faria, 2º tenente, Favorino Severo, sargento ajudante. — Indeferidos, de accôrdo com as informações.

Scheill & Comp. — Indeferidos, em vista do máo resultado das experiencias feitas.

Lydia Bello Pinheiro de Lemos Martins. — Dirija-se ao ministro da Fazenda.

Mario Aleixo. — Requeira de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 28 do mez findo.

Manoel Adolpho dos Santos. — Prove que a molestia foi adquirida em campanha.

Idelfonso Correia do Serro Azul e baroneza do Serro Azul. — Aguardem credito.

Lindolpho Domingues Cidade, Manoel Antonio Gonçalves e Claudiano Joaquim Bezerro Cavalcanti. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos do melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sejam observadas as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — *Francisco Sá.* (*)

—

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A commissão de melhoramentos do porto de Cabedello terá a seu cargo:

I. Executar, por administração ou empreitadas parciaes, todas as obras approvadas e autorizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento do porto.

II. Estudar todas as circumstancias e phenomenos interessantes ao conhecimento do regimen do porto e aos seus melhoramentos, procedendo ás necessarias observações meteorologicas e operações hydrographicas, sua coordenação e registro, e colligindo cartas, plantas e noticias para a historia perfeita do porto.

III. Coordenar methodicamente informações e dados estatisticos referentes á navegação e commercio do porto.

IV. Zelar pela conservação do porto, solicitando das autoridades competentes as providencias necessarias para que não seja perturbado o regimen das aguas, por construcções de qualquer natureza.

V. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A commissão funccionará sob a direcção de um engenheiro-chefe, directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro, o engenheiro-chefe e sob proposta do engenheiro-chefe o conductor, os auxiliares technicos, o desenhista, os escripturarios e almoxarife. O demais pessoal será o de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Organizar e distribuir os trabalhos por seus auxiliares, expedindo instrucções para cada um.

II. Autorizar as despezas dentro da respectiva verba orçamentaria, requisitando o seu pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Propôr os empregados que devam ser nomeados por portaria do ministro.

IV. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

V. Requisitar da Alfandega da Parahyba as quantias necessarias para occorrer ás despezas de pagamento do pessoal e outras miudas ou já autorizadas.

VI. Corresponder-se directamente com o governo do Estado, a quem poderá consultar ou recorrer, quando a sua intervenção for de urgente mistér.

VII. Solicitar das autoridades competentes quaesquer providencias que facilitem a execução do serviço a seu cargo.

VIII. Celebrar ajustes e contractos, mediante concurrencia publica, para as obras e serviços autorizados, dentro do exercicio financeiro.

IX. Enviar mensalmente ao ministerio um quadro discriminativo das despezas do mez anterior; no fim de cada trimestre, um relatorio resumido do andamento dos trabalhos e, finalmente, até 31 de janeiro de cada anno, um relatorio minucioso do serviço e occurrencias do anno anterior, acompanhado da discriminação e justificação das despezas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instrucções, sempre que a urgencia do serviço o exigir, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro, para providenciar definitivamente.

—

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 2º DAS PRESENTES INSTRUCÇÕES

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Diaria
1	Engenheiro-chefe	8:000$000	4:000$000	12:000$000	10$000
1	Conductor	3:600$000	1:800$000	5:400$000	6$000
2	Auxiliares technicos	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4$000
1	Desenhista	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario-pagador	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1	Continuo	1:200$000	600$000	1:800$000	

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Observações

1.ª O pessoal deste quadro será preenchido á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.ª O engenheiro-chefe poderá admittir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel; os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias oú salarios, cujas tabellas deverão ser préviamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de março de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 300$ á Companhia de Transportes e Carruagens, aluguel de uma andorinha para a mudança de objectos da Exposição Nacional para a séde da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro de 1908 (aviso n. 993);

Sobre o de 2:700$ a Alberto de Faria, alugueis do predio em que funcciona a Inspectoria Geral de Illuminação, em janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 994);

Sobre a distribuição de 340$ á Delegacia do Espirito Santo para despezas da verba «Correios» no corrente exercicio (aviso n. 995);

Sobre a de 6:000$ á do Amazonas, para o mesmo fim (aviso n. 996);

Sobre o pagamento de 105$, folha do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil José Tiburcio Gonçalves Camaz, gratificação do 2º trimestre de 1908 (aviso n. 997).

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de maio de 1910

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias, por telegramma, ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, para que, com urgencia, sejam entregues á commissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Belem, os galpões da Alfandega dessa cidade, visto a demora da entrega desses galpões estar causando sério prejuizo ao andamento das respectivas obras;

Do Ministerio da Fazenda isenções de direitos para o seguinte material destinado á commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro:

7 barricas contendo grampos para trilhos, vindas pelo vapor *Erlangen*, e 2.053 volumes contendo trilhos de aço e seus accessorios, vindos pelo vapor *Santa Barbara*.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvado o novo horario dos trens ns. 7 e 8 da rêde mineira, da *Leopoldina Railway*, que passarão a circular, a partir de 1 de maio corrente, pela linha do Norte em vez da de Mauá.

—Autorizou-se ao engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto do Maranhão a receber do Governo do Estado o material por este cedido provisoriamente, fazendo o respectivo inventario, etc., e bem assim a despender até á quantia de 5:000$ mensaes com o serviço de conservação de todo o material da fiscalização, serviço de dragagem do porto e aterro da zona creada pela terminação do caes.

Ao Ministerio da Guerra foram pedidas providencias no sentido de serem postos a disposição deste ministerio afim de servirem na Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas os seguintes officiaes: 1ºs tenentes Luiz Marinho de Araujo e Antonio de Azevedo, 2ºs tenentes Luiz Carlos Cordovil de Siqueira e Mello, Bernardo Lobato Filho, Clemente Paraná e Boanerges Lopes de Souza.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha, que o capitão tenente Armando Augusto Gonçalves, estando já no uso da permissão de praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, desde quasi tres annos, parece conveniente fazel-o voltar ao serviço de sua profissão;

Ao Ministerio da Fazenda, que o fiscal competente para passar o certificado relativo ao material cuja isenção de direitos é concedida á Société Anonyme du Gaz, é a Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal;

A director da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que gozem de franquia telegraphica os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo engenheiro residente da sub-commissão de estudos do porto de Jaraguá.

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, que foi posto á disposição deste ministerio para servir como desenhista chefe do escriptorio central da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o 2º tenente Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda communicando que ja foram dadas as providencias para a apresentação no Thesouro Nacional dos titulos de propriedade da Fazenda das Mangueiras, afim de ser lavrada a escriptura de doação da agua da Cachoeira da mesma fazenda, feita á Estrada de Ferro Central do Brazil por Francisco Santore.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de maio de 1910

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas que ficam approvados os contractos que firmou com os mestres de officinas da referida escola e cujas cópias acompanharam o seu officio n. 64, de 15 de abril ultimo, ficando, porém, modificada a clausula primeira, no sentido do aprendizado nellas limitar-se a tres horas, de accôrdo com as instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Piauhy que fica approvado o contracto que firmou com o mestre da officina de sapataria da referida escola e cuja cópia lhe é devolvida;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que fica approvado o contracto que firmou com Nicolau Marotta para mestre da officina de tornoaria e cuja cópia lhe é devolvida.

Devolveram-se ao procurador seccional da Republica no Districto Federal o memorial e a amostra referentes á invenção para que pede privilegio Rodolpho de Souza Caldas, afim de que emitta parecer sobre a mesma invenção.

Solicitou-se do director da Repartição Geral dos Telegraphos providencias no sentido de ser installado um apparelho telephonico da rêde daquella repartição na residencia do Dr. Rodolpho Miranda, titular desta pasta, á praia do Flamengo n. 350, e na do Dr. Francisco Bernardino, director geral da Estatistica, á rua Humaytá n. 243.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo acharem-se em processo os papeis a que allude o seu officio n. 44, de 22 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Almeida, Bezerra & Comp., pedindo privilegio de invenção para «Um processo rapido e economico de salga de carnes». — Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento de sello e primeira annuidade da patente.

Arthur Reginald Angus, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um systema aperfeiçoado designado «O», para evitar os choques entre os comboios e comprehendendo os dispositivos para o mesmo fim».—Idem.

Alfred Müller, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um machinismo aperfeiçoado de disparar, para armas de fogo» — Idem.

Dr. Victorio Antonio de Perini, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade de «Um novo processo de gymnastica muscular por meio de um apparelho denominado—Regenerador physico-muscular» — Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um novo processo e applicação de um apparelho denominado— Desaggregador molecular das substancias gordurosas». — Esclareça melhor o objecto da invenção.

Francisco de Paula Caiaffa, pedindo privilegio de invenção de um apparelho isolador de ruido, denominado Contraphone.— Compareça a esta secretaria para receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Alexandre Mc. Klop, pedindo privilegio para a invenção de uma machina para aparar couro, na fabricação de calçado e outros fins.— Idem.

A mesma, cessionaria de Orrell Ashton, pedindo privilegio para a invenção de uma machina aperfeiçoada para formar, bater e alizar o calçado.— Idem.

Humberto de Lima, pedindo privilegio para a invenção de um dispositivo aperfeiçoado para serzir, applicavel a machinas de costura de qualquer systema.— Idem.

Ferdinand Walff, pedindo privilegio para a invenção de applicação nova de cabos de fibras textis ao longo das cabeças dos trilhos de ferro-carris, para protecção do revestimento ou calçamento das ruas e estradas.— Idem.

Thomaz Joseph Murphy, pedindo privilegio para a invenção de um apparelho rectificador aperfeiçoado de correntes electricas.— Idem.

Herman Willen Knothenbelt, pedindo privilegio para a invenção de um processo aperfeiçoado para tratamento de petroleo e oleos—Idem.

Francisco Alvan Vasquez, pedindo privilegio para a invenção de um novo apparelho destinado a transportar dinheiro e o respectivo troco das passagens nos vehiculos de tracção electrica ou quaesquer outros, denominado — «Portador de troco»— Idem.

Charles Tarchebeuf e Edgard de Lanneau, pedindo privilegio para a invenção de um bico de incandescencia aperfeiçoado pelo ar carburetado, para illuminação a gaz.— Idem.

American Graphophone Company, cessionaria de Frank L. Capps, pedindo privilegio para a invenção de «Discos aperfeiçoados de duas faces, para machinas fallantes».—Idem.

The Gas Saver Company, Limited, cessionaria de Henry Malcolm Caldwell e Thomas Smith, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamentos nos meios de regular a pressão ou fornecimento do gaz, com ou sem indicador.—Idem.

Musso & Comp.—Compareçam na Secretaria de Estado.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de maio de 1910

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir como alumnos gratuitos, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, os cidadãos Antonio José da Silva e Joaquim Andrade Santos.

Requerimentos despachados

The American Brazilian Company, Limited, por seu procurador, Francisco I. da Gama Junior, pedindo autorização para funccionar no Brazil.—Junte em original os documentos a que se refere o art. 58 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Geoffrey Salis Schwale.— Concedo o auxilio apenas para a importação de 20 bovinos.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o engenheiro Dulphe Pinheiro Machado para o cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do Nucleo Colonial Monção, no Estado de S. Paulo.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1910

J. Streva e Gustavo Bastos.—Sellem os requerimentos.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico e H. Garnier,—Sellem as contas.

Gazeta Municipal, por seu director Alexandre Cataldo, pedindo pagamento da quantia de 1:621$200 de publicações de propagandas feitas no corrente anno.—Junte a autorização que obteve para fazer as publicações cujo pagamento reclama e complete o sello nos exemplares que apresentou.

Dr. Lourenço Baeta Neves, pedindo pagamento da quantia de 36:120$ por serviços de propaganda do Brazil prestados nos Estados Unidos da America do Norte.—Nada ha a deferir por não ter sido o serviço allegado feito por ordem deste Ministerio, podendo, entretanto, o interessado dirigir-se ao Congresso Nacional, por ter realmente prestado serviços de utilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 29 de abril de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.— Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 115, de 10 de janeiro findo, com as copias dos termos de transferencia á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro dos contractos colebrados entre o Ministerio e M. Buarque & Comp., e da concessão á mesma sociedade anonyma de prorogação por mais seis annos dos prazos dos mencionados contractos.— O Tribunal ordenou o registro dos termos de transferencia e de prorogação dos contractos.

Ns. 50 e 51, de 4 do corrente, com as copias dos decretos ns. 7.926 e 7.920, de 31 de março findo, que abrem respectivamente os creditos de 830:000$ e 100:000$, para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas e de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen.— O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 959, de 27, pedindo que seja distribuido ao Thesouro Federal o credito de 27:900$, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.925, de 31 de março findo, para pagamento de vencimentos aos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 799, de 15 deste mez, remettendo a tabella de distribuição do credito de 427:724$989 aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 do mesmo mez.— O Tribunal determinou que se registre a tabella, nos termos dos pareceres.

N. 809, de 16, sobre a concessão do credito de 80:000$, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para despezas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.838, de 27 de janeiro ultimo, com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição do Turim.— O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 850, de 20, consultando sobre a abertura do credito especial de 100:000$ para se dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 deste mez, que creou uma Directoria Geral de Contabilidade no ministerio, estabelecendo serviços que não foram comprehendidos na lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.— O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 395, de 26 de janeiro deste anno, com as cópias dos contractos celebrados pelo conselho administrativo da Força Policial do Districto Federal, com José Ignacio Coelho & Comp., Vasconcellos & Comp., Hime & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos diversos á mesma força, no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro aos contractos, visto não terem sido observadas as regras do art. 54 da lei numero 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 612, de 2 de fevereiro ultimo, remettendo, por cópia, os contractos effectuados pelo commando geral da Força Policial com as firmas Guinle & Comp., Laport Irmão & Comp. e S. B. de Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos de electricidade, accessorios para automoveis a duas chaminés para a casa das machinas da mesma força, durante o corrente anno;

N. 1 639, de 28 de março findo, em resposta ao officio do Tribunal n. 52, de 19, e declarando que os contractos celebrados pelo commandante do Corpo de Bombeiros com varios negociantes, para o fornecimento de diversos artigos ao mesmo corpo e que acompanharam o aviso n. 618, de 3 de fevereiro ultimo, teem a duração de um anno.—O Tribunal resolveu registrar os contractos.

N. 1.159, de 3 do dito mez de março, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional, do soldo mensal de 160$, ao tenente da Força Policial Virgilio dos Reis de Araujo Goés, reformado por decreto de 21 de outubro ultimo.—O Tribunal autorizou o registro da quantia de 1:920$, como credito distribuido ao dito Thesouro, excluida a de 376$771, por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

N. 1.749 e 1.882, de 4 e 9 do corrente, pedindo que do credito de 6:000$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despezas da verba 9ª, sejam annulladas as quantias de 2:000$ a 1:000$ para pagamento de ajudas de custo ao Senador Thomaz Pompeu Pinto Accioly, ao deputado Mauricio Graccho Cardoso e ao Senador José Joaquim Domingos Carneiro. — O Tribunal determinou que sejam feitas as annullações.

Ns. 1.978 e 2.089, de 16 e 25, relativos á concessão dos creditos de 600$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas da verba 32ª, e de 2:190$, á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 20ª.—O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 1.985, de 18, requisitando o pagamento, á conta da verba 34ª de 139$354, de gratificação que compete, por substituição, ao professor do Instituto Nacional de Musica Humberto Milano, de 12 de agosto a 12 de setembro de 1909. — O Tribunal resolveu devolver o aviso á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, por não ter sido regularmente processado na mesma directoria.

N. 2.126, de 27, remettendo, em referencia ao officio n. 69 deste Tribunal, de 25 deste mez, a demonstração justificativa das despezas relativas á consulta feita por aviso n. 1.787, de 6, sobre a abertura do credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos», para attender a despezas com o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 86, de 11 de março findo, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 4ª com a commissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado do Alto Purus, seja annullada a quantia de 25:000$, papel. — O Tribunal ordenou que se faça a annullação.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da armada:

Jayme de Moura, de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1908, como secretario da Capitania do Porto do Paraná;

Adolpho Martins de Oliveira, de 1 de dezembro de 1908 a 16 de dezembro de 1909, no cruzador-torpedeiro *Tupy*;

Alvaro Pereira Frazão, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1909, na Capitania do Porto do Paraná;

Arlindo Lopes de Castro, de 1 de janeiro a 15 de setembro de 1909, no corpo de marinheiros nacionaes.

Do fiel de 1ª classe Olegario Abdon de Góes Vianna, de 18 de setembro a 30 de outubro de 1909, no aviso *Cananéa*;

Do pharoleiro Francisco da Costa Moraes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Antonio Vieira Santos, em Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1900 a 1 de agosto de 1906;

Prudencio de Almeida Vilhena, em Alfenas, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1894 a

31 de dezembro de 1908, exercicios de 1894 a 1908, e em Santo Antonio do Machado, idem, de 26 de maio de 1895 a 1 de julho de 1896, exercicios de 1895 a 1896.

Dos ex-agentes do Correio.

Antonio Joaquim Affonso, de Matariz, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1906 a 6 de junho de 1909;

Francisco Campos Martins, de Mounerat, no mesmo Estado, de 1 de outubro de 1905 a 1 de abril de 1908;

Olympio Leite da Silva, de Monte Bello, no Estado de Minas Geraes, de 1 de fevereiro de 1903 a 20 de outubro de 1909;

Firmino de Araujo Pinto, de Pedras Brancas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 5 de março de 1907 a 24 de junho de 1909.

D. Alexandrina das Mercês Henriques, de Guayuba, no Estado do Ceará, de 24 de setembro de 1900 a 26 de agosto de 1907;

Sebastião Alves de Lima, de Bragança, no Estado do Pará, de 14 de maio de 1908 a 28 de setembro de 1909.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

— De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado do Amazonas, José de Azevedo Doria, de 4:000$, em moeda corrente.

— Dos agentes do Correio:

Ladisláo de Carvalho Bastos, de S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Bernardo da Silva Milheiro;

D. Maria da Gloria Teixeira Marques, de Santo Antonio da Vargem Grande, no mesmo Estado, de 360$, em identico titulo, de propriedade de Joaquim Cardillo;

D. Mara Elisa de Souza, de S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas Geraes, de 720$ e 240$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 960$337.

D. Amelia Alvarenga Martins, de Santa Anna dos Ferros, no Estado do Minas Geraes, de 120$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Oscarina Corrêa Martins, de S. Gonçalo de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, de 120$, como reforço da anterior, em uma caderneta da Caixa Economica, já caucionada;

Lindorf Machado, de Casal, no Estado do Rio de Janeiro, de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Candida de Paula Campos, da estação do Gramma, Estado de Minas Geraes, de 360$, em identico titulo;

D. Marinha Mendes Guimarães, de Santo Antonio do Rio de S. João Acima, no mesmo Estado, idem, pertencente a Manoel Ferreira Guimarães Filho.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do escrivão da Collectoria Federal em Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, Antonio Bernardino de Souza, de 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. João Beltrão de Andrade Lima.

Dos agentes do correio:

D. Ambrosina de Freitas Oliveira, do Rocha, no Districto Federal, de 1:400$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Aurelina Barbosa do Nascimento, de S. Sebastião dos Ferreiros, no Estado do Rio de Janeiro, de 120$, em identico titulo, pertencente a Augusto Sant'Anna, como reforço da anterior.

O Tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, Henrique Imbassahy, Raymundo Frazão de Cantanhede e Francisco de Barros Pimentel, do pharmaceutico Ildefonso de Moura e Silva, dos commissarios Luiz de Queiroz Menezes, Manoel Ribeiro do Amaral e Alfredo Braga Mello, do secretario interino da capitania do porto do Paraná, Annibal José de Lima, dos patrões móres Hermenegildo Luiz do Carmo, Hermenegildo da Cunha Machado, João Tavares Irassema e Damasceno Oncizalo, dos pharoleiros Manoel Romão e Theodorico Clemente França, do fiel de 2ª classe Alfredo de Souza Miranda e do ex-agente do Correio de Campos Novos do Cunha, no Estado de S. Paulo, Manoel Gomes de Siqueira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-agente do Correio.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 57, de 18 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de... 84:523$442, para occorrer ao pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, em virtude de sentença judiciaria;

N. 61, de 26 de março proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 40:193$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria;

N. 74, de 22 de abril corrente, consultando sobre a abertura do credito de... 71:634$514, para attender á restituição de imposto sobre vencimentos ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros. — O Tribunal deliberou responder affirmativamente ás referidas consultas. — O Sr. director Dr. Viveiros de Castro deixou de tomar parte no julgamento da ultima das mencionadas consultas, *ex-vi* do § 11 do art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896;

N. 59, de 23 de março findo, com o decreto n. 2 245, de 3, que corrige os enganos existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910. — O Tribunal mandou registrar o acto constante do referido decreto.

N. 72, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 19:333$350, para pagamento do premio requerido por Felismino Soares & Comp., pela construcção, em seus estaleiros, de uma barca a vapor. — O Tribunal foi de parecer que se responda negativamente a consulta. O credito depende, para ser aberto, de autorização. A que existiu na lei de 1906 caducou com o anno financeiro, e a prova de que assim o entendeu o Congresso, é que incluiu na lei do orçamento seguinte autorização para o mesmo fim.

Processos de distribuição de creditos:

De 7:084$672 á Recebedoria desta Capital, para despezas da verba 9ª;

De 1:800$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 34ª;

De 1:312$600 á no Estado da Bahia e de 3:258$251 á no de Pernambuco, idem idem;

De 1:170$ ao Thesouro Nacional, 604$500 e 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e 1:600$ á no do Maranhão, idem da verba 5ª;

De 10:266$660 á no Estado de S. Paulo e de 6:431$142 a no do Espirito Santo, idem da verba 9ª;

De 4:000$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª;

De 1:650$ á no Estado de Ceará, idem da verba 5ª;

De 3:930$645 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª e 34ª;

De 1:666$666 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª. — O Tribunal ordenou registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 795$ e 600$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, para despezas, á conta das verbas 34ª e 35ª, com o pagamento de pensões a D. Aurora Miranda de Souza. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito de 795$, deixando de assim proceder quanto á de 600$, por não constar do processo haver sido a mesma quantia annullada no Thesouro Nacional.

Ditos de pagamentos:

De 78$388, a conta da verba 34ª, de vencimentos devidos ao director aposentado da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Paulo da Cruz Romano, relativos aos dias 9 e 10 de julho de 1909. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido o direito do credor reconhecido em 12 de abril corrente, já fóra do anno financeiro durante o qual vigorava o credito da verba «Despezas eventuaes», em que foi computada a mesma despeza.

De 678$100, a conta da mesma verba, de que é credor o 1º tenente da Armada Antonio Lavoisier Escobar, por differenças de etapas correspondentes ao periodo de 9 de junho a 31 de dezembro de 1908. — O Tribunal deixou de autorizar o respectivo registro, visto não estar a ordem de pagamento com assignatura do ministro ou do funccionario a que este haja dado delegação expressa.

Processo de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Olympia Gomes de Andrade, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Pereira Pinto de Andrade, na importancia annual de 480$, e a seus filhos menores Alberto e Nair, na de 240$ a cada um;

A D. Ocarlina Alves Horta, viuva do telegraphista chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos José Sebastião de Oliveira Horta, na de 2:400$000;

A D. Amelia Luiza de Azevedo Faria, viuva do telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Manoel de Faria, na de 400$, e a sua filha menor Carlinda, em igual importancia;

A D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Antonio José Pereira, na importancia annual de 600$, e a suas filhas DD. Francisca do Espirito-Santo, Luiza Saboia, Henriqueta das Dores, Elisa da Conceição Pereira e Angelica Maria Pereira Povôa, na de 100$ a cada uma.

Apostilla lançada no titulo da menor Carlota Rodrigues Pinheiro, filha do finado alferes da Brigada Policial desta capital Antonio Sadock Rodrigues Pinheiro, para o abono de mais 300$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Julia de Carvalho Pinheiro, que contrahiu segundas nupcias.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Joanna Martins de Castro Menezes, viuva do coronel do exercito Antonio Facundo de Castro Menezes, na importancia mensal de 300$ em cada titulo;

A D. Marietta Macieira Nery, viuva do capitão-tenente graduado, da Armada, Dr. Ismael de Senna Ribeiro Nery, nas de 333$333 e 100$000.

De aposentadoria:

Ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Benedicto Ribeiro, com o vencimento annual de 4:566$111, visto contar 35 annos, 7 mezes e 28 dias de serviço publico;

Ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, com o de 3:600$, correspondente

ao ordenado e gratificação integraes de telegraphista de 3ª classe, na fórma do decreto n. 2.164, de 25 novembro de 1909.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza nas fórmas dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Epiphanio de Luna Freire, com o vencimento annual de 4:318$328, visto contar 33 annos, 2 mezes e 6 dias de serviço publico.—O Tribunal considerou illegal a concessão por se haver contado ao inactivo tempo maior do que o devido.

Aviso n. 64, do Ministerio da Fazenda, de 31 de março findo, pedindo, a vista dos esclarecimentos prestados pela Directoria da Despeza Publica no processo de concessão de aposentadoria ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Borges, annexa ao mesmo aviso, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de fevereiro deste anno, e pelo qual este Tribunal julgou illegal a dita concessão por se haver fixado ao inactivo o vencimento annual de 5:861$555, correspondente a 38 annos, 3 mezes e 7 dias de serviço publico, e que o mesmo Tribunal considerou menor do que o devido.—O Tribunal, reconsiderando o seu despacho de 25 de fevereiro ultimo, julgou legal a concessão da aposentadoria, deixando de dar registro á despeza, por depender de nova classificação.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.834, 1.835, 1.837 e 1.845, de 18 e 19 de abril corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2:938$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas da verba 24ª;

De 6?8$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 25ª;

De 2:456$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 24ª:

De 4:4??$769, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos:

N. 1.839, de 18 do corrente, em resposta ao officio deste Tribunal n. 32, de 28 de março findo, remettendo os editaes de concurrencia relativos aos contratos celebrados com Meurez & Pereira, para o fornecimento de artigos do grupo «Papelaria», e com Bordallo & Comp., para o de artigos do grupo «Calçado, couros e pelles», durante o corrente anno, e cujas cópias vieram annexas aos officios ns. 277 e 320 da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 23 de fevereiro e 5 de março ultimos.—O Tribunal mandou registrar os contractos.

—Officios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 576, de 15 deste mez, com as cópias dos contractos effectuados com Lameirão Marciano & Comp., Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo «Calçado, couros e pelles», durante o corrente anno.

—Estatuindo o regulamento approvado pelo decr. n. 3.258, de 11 de abril de 1899 (art. 4º e seguintes) que os fornecimentos sejam feitos por concurrencia, não podia o contracto ter sido celebrado senão após apurada a preferencia dos concurrentes, nos termos dos arts. 8º e seguintes do citado decreto, e, assim, deliberou o Tribunal solicitar a remessa dos editaes nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

N. 578, de 16, remettendo, por cópia, o contracto feito com Frederica Scott, para a lavagem de roupa do Hospital de Marinha, no corrente anno.—O Tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Guerra:

Officios da Directoria de Contabilidade da Guerra:

Ns. 209 e 235, de 5 e 18 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pelo Departamento da Administração e pelo Deposito do material Sanitario do Exercito com Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Mattos & Comp. e outros e com Rodrigo Vianna, Villas Bôas & Comp. e outros, para fornecimento de fardamentos e artigos de expediente, no prazo maximo de 90 dias, e pelo dito departamento com Francisco Leal & Comp., Pacheco, Moreira & Comp., e outros, para o de carvão, durante o actual semestre. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar a remessa dos editaes de concurrencia;

N. 253, de 23, transmittindo, por cópia, o contracto realizado pelo referido departamento com a firma Bruggmann, Pereira & Comp., para o fornecimento de arreios militares, durante este anno.— O Tribunal fez registrar o contrato.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 895 e 200$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despezas a seu cargo, nos dias 23 a 31 de janeiro e no mez de fevereiro deste anno;

De 17:677$479 pelo almoxarife das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Sucupira, idem nos mezes de janeiro a março:

De 300$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem, no mez de março;

De 290$500 pelo da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, idem;

De 150$ pelo da Casa da Moeda, idem, idem.

—

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 944, de 26 do mez findo, pagamento de 125:373$402 em papel e 125:373$398 em ouro á «Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», proveniente da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital;

N. 954, de 27, idem de 111$300 á Repartição Geral dos Telegraphos, pela substituição de um apparelho telephonico;

N. 955, idem, idem de 35:423$800 á «The Amazon Steam Navigation Company, Limited», de subvenção de viagens, no mez de janeiro ultimo;

N. 957, idem, idem de 637$200 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, idem;

N. 929, de 23, idem de 41:098$637 ao Dr. Julio Furtado, como adeantamento, afim de applicar a despezas de pessoal e material, relativas aos serviços de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 963, de 30 de abril findo, pagamento de 1:000$, a diversos funccionarios desse ministerio, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao mesmo, no corrente mez;

N. 967, de 30, idem de 300$ a José Dionysio Meira, idem ao Observatorio Nacional, na organização da carta diaria do tempo, no mez de abril findo;

N. 918, de 28, idem de 2:851$750 a Antunes dos Santos & Comp, fornecimento de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no corrente anno;

N. 909, de 27, idem de 300$ ao 3º official da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Heitor Ribeiro de Castro, de gratificação por serviços fóra das horas do expediente;

N. 877, de 26, idem de 3:000$, como adiantamento, ao Dr. Armando da Rocha, para, no corrente exercicio, attender a despezas com o serviço de combate de epizootias:

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N 2.211, de 30 do mez findo, pagamento de 6:990$, da folha do pessoal technico e administrativo do escriptorio de Obras;

N. 2.207, de 30 do mez findo, pagamento de 150$, da folha do aluguel da casa do porteiro, do mez findo;

N. 2.207, idem, idem, de 900$, das folhas das diarias e salarios que competem aos correios e serventes daquella secretaria;

N. 2.116, de 26 do mez findo, pagamento de 1:000$ a Francisco Alvaro Bueno de Paiva e outro, de ajuda de custo;

N. 2.150, de 27 do mez findo, pagamento de 1:000$ a Domingos Moreira dos Santos Penna, idem;

N. 2.160, de 28 do mez findo, pagamento de 11:000$ a Antonio Felinto dos Santos Bastos e outros, idem;

N. 2.215, de 30 do mez findo, pagamento de 135:588$672, ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, de obras executadas este anno no novo quartel de cavallaria da Força Policial;

N. 2.238, de 2 do corrente, idem de 1:830$, folha de gratificações dos auxiliares do serviço eleitoral, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 2.236, idem, idem de 230$ ao bacharel Adelmar Tavares, de gratificação por serviços extraordinarios na revisão das provas das consultas do extincto Conselho de Estado;

N. 2.213, de 30 do mez findo, idem de 1:731$109, do pessoal incumbido do serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional;

N. 2.171, de 28 do mez proximo passado, idem de 1:000$ ao deputado Henrique Ferreira Pereira de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 1.749, de 4 do mez findo, idem de 2:000$ ao senador Thomaz Pompeu Pinto Accioly e ao deputado Mauricio Graccho Cardoso, de ajudas de custo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 259, de 22 de abril, pagamento de 21:103$229, a diversos, de fornecimentos e publicações feitas para o Ministerio, este anno;

N. 277, de 26, idem de 40:000$, como adiantamento, ao tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, afim de occorrer a despezas urgentes da Commissão Constructora da Villa Militar.

—Ministerio da Fazenda:

Informação do 2º sub-director de Contabilidade, pagamento de 800$, ao bacharel Renato Gomes Flores, de vencimentos do mez de abril;

Precatorias do Juiz de Parahyba do Sul, pagamento de 63$413 e 68$532 a Oswaldo e Cora Bueno Ormerad, juros do cofre de orphãos;

Requerimentos de Antonio de Padua Mamede, Antonio Guerra Jucá e Carlos Mello, pagamentos de 10 $, 200$ e 400$, respectivamente, de ajudas de custo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Bueno da Veiga, pagamento de 1:160$, dividas de 1904 e 1905;

Do capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira, idem de 769$460, idem de 1908;

De José Lourenço Vianna e João Pereira Portella, idem de 708$792, idem.

—Requerimento despachado:

Ao requerimento do advogado Matheus Costa, pedindo certidão sobre o direito firmado por este Tribunal, com relação ao montepio da menor Heloisa Bloem, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: — Requeira o peticionario ao Thesouro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 25 a 30 de abril de 1910

Acção de despejo

Autor, Antonio Augusto da Silva; réos, J. Motta & Comp.—Tendo sido apenas allegado, mas não provado, o fundamento que determinou a propositura da acção neste juizo e havendo confissão do autor a fls. 23 da excepção de incompetencia opposta pelos réos, sejam os autos remettidos independente de traslado ao juizo da 4ª Pretoria, na fórma requerida; pagas ou depositadas em cartorio as custas devidas aos mesmos réos.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Luiz Pugliessi.—Cumpra-se o venerando accórdam de fls. 270, expedindo-se na sua conformidade o mandado de prisão contra o réo.

Acções ordinarias

Autor, o capitão de artilharia do exercito Dr. Bento Marinho Alves; réos, capitães José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes e a União Federal.—Concedo a prorogação de prazo requerida.

Autor, o Dr. João Raymundo Pereira da Silva; ré, a «Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne».—Intime-se o autor para o pagamento de que trata a petição de fls. 232, ficando sustado o requerimento da appellação, si não realizado, á vista do disposto no art. 31 do decreto n. 3.422, de 1899.

Autor, Pedro Carlos de Andrade; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, capitão de fragata José Manoel Pereira de Sampaio; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, o Dr. João Evangelista Ferreira Braga, inventariante da baroneza de Junqueiros; réo, Dr. Joaquim Machado Fagundes de Mello. — Vista ao autor para réplica.

Requerimentos avulsos

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher, D. Maria da Conceição Faria e outros.—Na fórma do parecer do Dr. procurador da Republica.

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher, D. Maria da Conceição Faria e outros.—Digam as partes sobre o calculo.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Etelvina Mello Guimarães.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Etelvina Mello Guimarães.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Henrique da Costa Ferreira e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Joaquim de Azevedo Silva.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Manoel José de Souza Guimarães e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. A. de Freitas Pinto.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza de Jesus Gonçalves.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Ermelinda da Conceição, tutora de seus filhos menores.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Manoel José de Souza Guimarães e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Carneiro de Souza Netto.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Thereza de Jesus Guimarães.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da fazenda, Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. A. de Freitas Pinto.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores da Fazenda, Henrique da Costa Ferreira e Manoel José de Souza Guimarães.

Justificações — Montepio

Justificante, D. Esmeralda Albina de Lima.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna de Souza Barbosa.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio M. de Souza.—Na fórma do parecer do Dr. procurador. Prosiga a execução seus termos regulares.

Desapropriação

Supplicante, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; supplicado, o Visconde de Moraes. —Visto os peritos não terem chegado a accôrdo, de modo a constituirem maioria, sobre o valor da indemnização, proceda-se a novo arbitramento, louvando-se as partes para elle em outros profissionaes.

Vistoria

Supplicante, o Barão de Mesquita; supplicada, a União Federal.—Julgo por sentença o laudo de fls. 13 a 19, para que produza os seus devidos effeitos. Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado; pagas as custas.

Acções summarias especiaes

Autor, o jornal illustrado *O Rio Nú*; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, a Companhia de Seguros Aachen e Munich — *Aachner und Münchner Feuer Versicherungs Gesellschaft*; ré, a União Federal.

Sentença

A Companhia de Seguros Aachen e Munich —*Aachner und Münchner Feuer Versicherungs Gesellschaft*, autorizada a funccionar no Brazil, propoz contra a União Federal a presente acção summaria especial, para o fim de ser annullado o acto da Inspectoria de Seguros, constante do officio n. 362, de 20 de outubro de 1908, que decidiu ser, sobre o capital realizado no Brazil, a limitação de 40 % estabelecida pelo art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 1903, para as operações das companhias de seguros terrestres e maritimos.

A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o decreto n. 5.367, de 12 de novembro de 1904, que concedeu á autora autorização para funccionar no Brazil, determinou expressamente «mediante as clausulas do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903»;

Considerando que esse decreto deu o regulamento vigente para o funccionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, de conformidade com o art. 2, n. 12, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que autorizára o Governo a rever o baixado com o decreto n. 4.270, de 12 de dezembro de 1901, «fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia e submettendo á apreciação do Congresso a parte dependente de sua approvação»;

Considerando que, tornadas assim insubsistentes todas as disposições do referido regulamento n. 4.270, não contempladas no actual, de n. 5.072, que o substituiu, a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, no art. 25, approvando este regulamento, entendeu restabelecer a limitação determinada pelo art. 60 daquelle, para as operações das companhias de seguros maritimos e terrestres, modificando-a, porém, nos seguintes termos:

«§ 2. As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos, em cada seguro isolado, superiores a 40 % do capital»;

Considerando que a expressão—*realizado no Brazil*, que se seguia á palavra *capital* do referido art. 60, do antigo regulamento, sendo uma restricção que, por prejudicial ás companhias estrangeiras, levantára grande celeuma e discussão, a sua omissão pelo legislador de 1903, só póde ser interpretada como propositalmente para a sua systematica eliminação de semelhante exigencia feita pelo proprio Poder Executivo, que a havia estabelecido;

Considerando que, dispondo apenas o regulamento vigente, n. 5.072 que as companhias de seguros, terrestres e maritimos, além da prestação da garantia inicial de 200:000$, e do estabelecimento da reserva estatutaria, de que tratam os §§ 1 e 2, do art. 2, determinem, na petição em que solicitarem autorização para o seu funccionamento, *em algarismo preciso, o capital de operação para os seguros a realizar no Brazil* (art. 23), deve ser necessariamente esse capital que se refere o art. 25 § 2º, da lei n. 1.144, capital que, quanto á Autora, consta expressamente do decreto n. 5.367, de 1904, que lhe deu entre nós existencia legal —1.500:000$000;

Considerando que a notificação a fls. 12, de 9 de setembro de 1908, da Inspectoria de Seguros, para que a Autora limite as suas operações na fórma que determina, indevidamente, pois, applicou o direito vigente:

Julgo procedente a acção proposta para o fim de annullar o acto em questão, assegurando o direito da Autora a assumir riscos em cada seguro isolado até 40 % do seu capital declarado. Custas pela Fazenda Nacional.

Na fórma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Especialização de hypotheca

Supplicantes, João Antonio Vieira de Lima e sua mulher.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de especialização de hypotheca legal, requerida por João Antonio Vieira de Lima e sua mulher, como fiadores, para a gestão do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Alvaro de Castro Rodrigues Campos:

Homologo, de accôrdo com a promoção do Dr. 3º procurador da Republica, a avaliação, de fls. 29 a 30, do immovel designado, na importancia de 20:000$, e o achando livre e sufficiente, á vista dos documentos exhibidos, tendo sido satisfeita a exigencia a respeito do referido representante da Fazenda Nacional com a juntada do documento de fls. 37, mando que se proceda á inscripção da hypotheca legal á mesma fazenda, para garantia da responsabilidade de Alvaro de Castro Rodrigues Campos, na qualidade de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, pelo valor de 10:000$, sobre o predio assobradado da travessa da Universidade n. 43 moderno, antigo 10, na freguezia do Engenho Velho, do Districto Federal, recentemente construido de pedra e tijolos, paredes divisorias de estuque, com diversos commodos para moradia, forrado e assoalhado em parte e parte ladrilhado, tendo na frente em baixo, no porão, seis mezaninos com grades de ferro, e em cima, no pavimento habitavel, cinco janellas, com peitoril de grade de ferro, entrada ao lado direito com portão de ferro e muro de pedra e cal, uma pequena varanda com columnas e peitoris de ferro do lado esquerdo, medindo a frente da casa 18 metros e os fundos 12 metros, e o terreno da direita, 13 metros e 50 centimetros, de frente, por 20 metros de fundos, de propriedade de João Antonio Vieira Lima e sua mulher D. Arlinda Alves Vieira Lima, que pelo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 30 de março do corrente anno de 1910, por cópia authentica a fls. 3 e 4, se obrigaram como fiadores e principaes pagadores do referido responsavel e de seus fieis, ajudantes ou prepostos.

Intimado o Dr. procurador da Republica, dê-se á parte carta de sentença da especialização, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Manutenção de posse

Supplicante, a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» ; supplicada, a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Contra-minuta de aggravo

Com fundamento no art. 54, n. 6, letra *n*, da lei n. 221, de 1894, é interposto o presente aggravo do despacho que concedeu á aggravada manutenção na posse da exploração exclusiva do serviço de illuminação publica e particular da Capital Federal, que lhe incumbe por força do contracto com o Governo da União, de fls. 12 a 25, innovado pelo de fls. 32 a 43.

A disposição citada autoriza o recurso de aggravo dos despachos interlocutorios que conteem damno irreparavel, segundo a definição da Ord., do liv. 3º, tit. 66, pr. § 1º, isto é, *que não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que della se interponha*, como diz o art. 16 § 3º, n. 4, letra *e*, do Regimento do Egregio Supremo Tribunal.

Ora, contra a manutenção concedida pódem os aggravantes oppor embargos que serão processados e julgados, dando lugar á reparação do damno que por ventura elles soffram.

E por isso a jurisprudencia nacional já se tem numerosissimas vezes pronunciado contra a admissibilidade do recurso de aggravo da concessão inicial dos interdictos possessorios. Ainda recentemente e em recurso interposto pelos proprios aggravantes, o decidiu unanimemente o Supremo Tribunal Federal, pelo accórdam de 20 do corrente mez, no aggravo n. 1.243.

As decisões citadas em contrario pelos aggravantes na sua minuta, pelo menos as que a angustia do tempo me permittiu verificar, referem-se a mandados de manutenção ou prohibitorios, de que tratam os arts. 5º, da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e 8º do seu regulamento, de 23 de dezembro do mesmo anno, e cujo processo é profundamente diverso do dos interdictos, com fundamento nas Ords., do liv. 3º, tits. 48 e 78, § 5º e expedidos deante dos simples requerimentos das partes, só são admissiveis contra taes mandados, embargos de falsidade do allegado e no prazo improrogavel de tres dias, findo o qual, com os mesmos embargos ou sem elles, são os autos conclusos ao juiz para pronunciar dentro de igual tempo a sua sentença, confirmando ou annullando os ditos mandados.

Os aggravantes não contestam de modo algum a posse juridica da cousa em que a aggravada foi manutenida. Si, pois, os factos de que tratam as petições de fls. 2 a 8 e 114 a 115, corroboradas pela copiosa prova instrumental constante dos autos e a testemunhal, de fls. 116 a 119, não são verdadeiras ou não constituem propriamente actos de turbação á referida posse, só por embargos pódem ser discutidos e pela sentença final devidamente apreciados. O recurso restrictissimo de aggravo, de prazos os mais prementes e sem discussão cabal do assumpto, não permitte absolutamente semelhante apuração. Basta a extraordinaria extensão da minuta dos aggravantes, que vae de fls. 131 a 149, como os numerosos documentos que a acompanham desde fls. 150 a 195, para patentear que não se trata de materia que possa ser summarissimamente julgada, tanto mais quando a uma e outra contrapõe a aggravada razões e todo um começo de prova não menos respeitaveis pela sua natureza e numero.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

1ª CAMARA, EM 5 DE MAIO DE 1910

Não houve sessão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para a venda de predios do espolio do commendador José Augusto Pinto Machado

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que no dia 6 de maio proximo futuro, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, feito o abatimento de 20 % e, na falta desta, pelo maior lanço encontrado, os bens abaixo descriptos pertencentes ao espolio do commendador José Augusto Pinto Machado, de quem é inventariante o coronel Adolpho Schmidt.

Descripção dos predios: Predio assobradado, á rua Elvira Machado n. 3, com platibanda, tem na frente tres portas sobre sacadas de ferro á franceza, no sobrado, e uma janella de peitoril e dous mezaninos no pavimento terreo. Ao lado esquerdo, escada de cantaria para o sobrado, sendo o predio rodeado de janellas de peitoril e diversas portas, e dividido em commodos para familia. A construcção é de pedra, cal e tijolo, com divisões de estuque, portaes de cantaria, todo forrado e assoalhado no sobrado e calçado a mosaico no pavimento terreo. Mede o predio de frente 10m,50 por 20 metros de extensão. O terreno respectivo mede de frente 26m,75 por 23m,90 de extensão e dahi para os fundos tem mais 16m,70, pois o terreno vae alargando para os fundos dos predios ns. 7, 9 e 9 A. E' fechado na frente por gradil de ferro, sobre baldrame de pedra, tendo dous portões com pilares de cantaria; é todo murado e em parte calçado. Existem ainda no terreno tanques, gallinheiros e *water-closet*. Avaliado por 30:000$, menos 20 %, vae á 3ª praça por 24:000$. Predios terreos ns. 37 a 55 (10) da rua Delfim, tendo cada um na frente duas janellas e uma porta, sendo aquellas de peitoril, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha, que é de telha vã e cimentada, sendo o quintal murado, com tanque *water-closet*. Mede cada predio de frente 2m,15, de comprimento, por dous metros de largura e os quintaes 11m,85 de extensão. Esses predios teem a cumieira em commum e são cobertos de telha franceza. Avaliados, cada um, por 7:000$, menos 20 % vão á praça por 5:600$ cada um, ou sejam os dez, 56:000$. Predios terreos de ns. 72 a 81 (7) da rua General Polydoro tendo cada um na frente uma porta ao centro e duas janellas de peitoril com portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha, que é telha vã e cimentada. Mede de frente cada predio 5m,50 por 7m,55 de comprimento, tendo no seguimento um puxado com 2m,55 de comprimento por 2m,10 de largura, onde se acha a cozinha, seguindo-se o quintal com 7m,55 de comprimento, onde ha tanque e *water-closet*. Avaliado cada predio por 7:0000, menos 20 %, vão á praça por 5:600$ cada um ou sejam os sete por 39:200$. Total 119:200$. E quem os mesmos predios pretender, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com o abatimento, levados os ditos bens em leilão. O comprador fica obrigado a exhibir no acto o preço da compra ou dar fiador idoneo. Para os devidos fins se extrahem este e mais dous de igual teor: um para ser publicado pela imprensa e o outro para ser affixado no lugar do costume. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, da 1ª Vara de Orphams, aos 22 de abril de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrivão interino, o subscrevo. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação de 7/15 avos da avenida á rua Assumpção n. 67, pertencente ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Larangeira

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a quem interessar possa, que o official de justiça de semana a este juizo, no

dia 6 de maio proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, com abatimento de 20% sobre 7/15 avos da avenida sita á rua Assumpção n. 67, constante de seis casinhas, medindo a primeira 9m,40 por 6m,30 de fundo, dividida em duas salas e dous quartos, com um prolongamento onde tem a cozinha, tanque e latrina, portaes de madeira, com duas janellas na frente, sendo que as outras cinco casinhas medem 9m,10 por 6m,30 de fundo, tendo os compartimentos internamente iguaes aos da primeira acima descripta, avaliada toda a avenida em 18:000$, sendo 7/15 avos-réis 8:400$ que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 6:720$, valor porquanto vae a esta 3ª praça. E não havendo lanço acima da avaliação será vendida pelo maior preço que for alcançado. Esta parte pertence ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Larangeira, e vae á praça em virtude de carta rogatoria expedida pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Tondella, Reino de Portugal, e quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima designados scientificados de que a venda será realizada a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, bem como que o terreno é de dominio util de José Gomes de Souza. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que de assim o haver cumprido lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1910. Eu Vital Beclar, escrevente juramentado, escrevi. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Campos & Mihrstedt que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da pedreira da Urca, situada no cáes do mesmo nome, á Praia Vermelha e outros bens penhorados a Domingos Fernandes Pinto e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Benjamin Bolin

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 1.123:092$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: pedreira da Urca, situada no cáes do mesmo nome, á Praia Vermelha, confrontando pelo lado direito com a fortaleza de S. João e pelo lado esquerdo com o palacio da Exposição, avaliada em 1.200:000$, 100 toneladas de pedra de alvenaria a 3$000, 30 $000. Bemfeitorias: uma casa de pedra e cal, com seis metros de frente por 19 metros de comprimento, com uma portaria e duas janellas de frente, e nos fundos, e do lado esquerdo, duas janellas; forrada e assoalhada, dividida em tres commodos. Um telheiro n. 1, com 10 metros de frente por 22 metros de comprimento, coberto de telha, com columnas de cantaria não trabalhada. Duas casas, uma occupada com restaurant e outra dividida em commodos, cobertas de telhas e construidas de madeira, medindo 8 metros de frente por 25 metros de fundos; um telheiro n. 2, com 8 metros de frente por 45 metros de fundos, coberto de telha e com columnas de cantaria não trabalhada; um telheiro n. 3, coberto de telhas, com columnas de cantaria não trabalhada; um telheiro que serve de cocheira, duas casas cobertas de telha e construidas de madeira, divididas em commodos, medindo 60 metros de frente por 8 metros de fundos, avaliadas estas bemfeitorias em 20:000$000. Carroças: duas balindes grandes, em [illegible], 5:000$; tres balindes menores em [illegible], 2:400$; tres carroções em 900$, 2:700$000. Animaes: Tres bois de carroça a 2[illegible], 6[illegible], 11 burros de diversas côres a [illegible], 99[illegible]. Material maritimo: Um escaler em [illegible]; um escaler a vapor com motor, em 2:000$000. Material rolante: 14 trolys de madeira com rodas de ferro em 100$ cada um, [illegible], 2[illegible] de trilhos a 25 $, 6:250$000. Materiaes diversos: Um guindaste pequeno, á mão, em 2:800$; um dito pequeno, para tres toneladas, em 1:500$; tres vigas de peroba a 200$, [illegible], 10 taboas de cedro a 4$, 40$, um lote de ferramentas diversas 2:[illegible]$000. Importa a presente avaliação em 1.247:[illegible]. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de Rs. 1.123:092$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

C.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, quarto dia util, Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio civil, militar e diversas pensões da marinha e subsidio de Senadores e Deputados.

Escola Polytechnica — Resultado dos exames do dia 5 de maio de 1910.

Curso fundamental, 2ª cadeira do 2º anno — *Topographia* — Approvados: plenamente, Sebastião Gualberto de Oliveira, grão 6; simplesmente, Augusto Paranhos Fontenelle, grão 4. Houve um reprovado

Bibliotheca do Exercito — Durante 25 dias uteis do mez de abril findo, foi esta bibliotheca frequentada por 540 leitores, sendo 344 militares e 196 civis, que consultaram 371 obras em 682 volumes sobre: historia e arte militar 66; historia e geographia 38; mathematicas 35; physica 12; chimica 7; medicina 12; sciencias naturaes 9; engenharia 5; philosophia 2; religião 4; linguistica 32; diccionarios e encyclopedias 40; litteratura 21; jurisprudencia 6; legislação e administração 25; ordens do dia 29; relatorios 15; almanaks 10; jornaes e revistas 181.

Escriptas em portuguez 432; francez 97; inglez 6; hespanhol 11; italiano 3; allemão 1 e latim 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlanta*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Lavrai*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Moreira*, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *José Gelbert*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 1 de maio de 1910, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiras	6
	40
Do sexo masculino	14
Do sexo feminino	26
	40
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	15
	40
Indigentes	5

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^{m} de Greenwich (9h. 07^{m} a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	763.5	26.6	31.0	21.5	21.58	ENE	3	Quasi nublado	Bom
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.2	30.4	30.8	—	19.84	ESE	4	Quasi limpo	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.3	28.6	29.6	22.0	21.73	S	4	Nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.6	25.5	29.4	24.1	19.73	N	3	Nublado	Incerto
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.6	28.5	28.6	23.3	20.22	Calma	0	Meio nublado	Claro
Caetité	759.8	24.4	29.6	17.8	13.84	Calma	0	Limpo	—
Ilhéos	761.2	28.8	29.0	21.4	21.20	NE	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	19.1	28.1	21.2	17.51	E	—	Limpo	Bom
Uberaba	762.4	20.8	24.0	20.3	16.90	S	2	Nublado	Incerto
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	763.1	19.9	23.6	16.0	14.68	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto	763.2	19.8	24.3	14.4	15.71	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Barbacena	762.6	18.2	21.0	14.0	13.40	W	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fóra	763.6	21.5	25.1	11.1	15.62	N	2	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	763.1	16.0	22.0	15.0	12.65	NE	1	Nublado	Incerto. Chuva
Piracicaba	763.6	15.0	23.0	16.5	12.70	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	762.5	22.4	28.6	20.0	17.29	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Campinas	763.2	18.0	2[illegible].0	13.2	13.52	SW	4	Quasi limpo	Bom
Taubaté	763.2	18.7	24.2	15.5	14.59	Calma	0	Meio nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	763.7	14.6	18.2	14.0	11.54	NW	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	764.0	18.0	20.4	16.8	9.48	NW	10	Nublado	Incerto
Guarapuava	763.1	12.6	21.8	9.8	9.87	SW	3	Limpo	Bom
Curytiba	764.8	12.3	21.7	10.5	9.40	Calma	0	Limpo	Bom
Paranaguá	762.2	22.0	25.5	16.8	15.31	S	2	Limpo	Claro
Florianopolis	761.6	18.0	22.5	19.6	12.92	Calma	0	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.7	17.5	19.0	16.5	11.88	SW	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	762.3	17.3	23.9	16.8	10.04	E	5	Limpo	Bom. Nevoeiro
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	761.5	17.0	19.0	15.0	11.48	SE	4	Limpo	Bom
Rio Grande	758.9	16.7	22.4	13.0	11.66	W	3	Meio nublado	Bom. Nevoeiro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	759.5	14.9	18.0	10.0	8.09	SW	5	Limpo	Incerto. Chuviscos
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá choveu hontem.
Choveu hontem em S. Paulo.
Em Barbacena hontem, á noite, chuva, trovões e relampagos.
Em Juiz de Fóra choveu hontem, á noite.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9°.8; em Juiz de Fóra com 11°,1.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de maio de 1910:

Em ouro....	8:700$985	
Em papel....	23:172$051	31:873$036
Renda arrecadada de 1 a 5 de maio de 1910..........		713:915$937
Em igual periodo de 1909..		732:157$507
Differença a maior em 1910		18:241$570

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 5 de maio de 1910

Interior....................		2:249$502
Consumo:		
Fumo.........	1:098$500	
Bebidas.......	4:469$800	
Calçado.......	1:375$000	
Perfumarias...	30$000	
E. pharmaceuticas........	35$000	
Vinagre.......	129$600	
Chapéos.......	1:610$000	
Tecidos........	300$000	
Registro.......	190$000	9:237$900
Extraordinaria.............		801$285
Renda com applicação especial....................		100$000
		12:388$687
Renda de 1 a 4 de maio de 1910..................		241:107$796
		253:496$483
Em igual periodo de 1909...		187:385$597

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 2º anno (Topographia)

Camerino Chlorino Fialho.
Heraldo Damasceno.
Arberto Bittencourt Berford.
Eduardo Brandão Pirajá.

Turma supplementar

Manoel Henrique Lima,
Arthur Rocha,
Adelmar Alves.
Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.

A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para exame escripto de estradas, devendo comparecer os alumnos que ainda não fizeram essa prova.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Alfredo José de Magalhães, encontrado á rua Voluntarios da Patria n. 273, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 4.061, referente ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Benito Duran Cuntin, encontrado á rua do Lavradio n. 41, multado em 125$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 24,259, relativo ao predio n. 230 da rua do General Camara, infringindo o art. 68 do citado regulamento;

Joaquim José Rodrigues, encontrado á rua do Hospicio n. 329, multado em 400$ por não ter cumprido a intimação n. 14.163, referente ao predio n. 51 da rua de S. Jorge, infringindo os §§ I e II do art. 98 do citado regulamento;

Elias Massad, arrendatario do predio da rua Senhor dos Passos n. 236, encontrado á Avenida Gomes Freire n. 35, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 10.827, relativa ao referido predio, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Adelaide Peixoto, encontrada á rua de S. Francisco Xavier n. 906, multada em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 680, referente ao predio n. 9 da rua Babylonia, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Manoel Antonio de Lima Magalhães, encontrado á praça Tiradentes n. 69, 1º andar, multado em 50$ por não ter cumprido a intimação n. 5.118, referente ao predio n. 48 da travessa Soares da Costa, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Anselmo Antonio de Carvalho, encontrado á rua Major Avila n. 13, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 679, referente ao predio n. 5 da travessa Major Avila, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela Secção Pharmaceutica:

Antonio Ferreira Pontes, director technico da pharmacia sita á rua Frei Caneca n. 41, multado em 100$ por ter fornecido medicamento que não é remedio de uso ordinario e inoffensivo consignado nas tabellas sem receita de medico competentemente habilitado, infringindo o § 1 do art. 264 do regulamento sanitario de 8 de março de 1904.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Officina de alfaiate

Hoje, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, effectuar-se-ha o pagamento ás senhoras costureiras e aos alfaiates das importancias relativas á manufactura de fardamento no mez de abril proximo findo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 6 de maio de 1910.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA.

De ordem do Sr. chefe de policia, faço publico que terça-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo desta repartição serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

Calabar Cruz.
Arthur do Mattos Junior.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Manfredo Segismundo Liberal.
José Rodrigues Pacheco.
Abel de Mattos Pinto.
Victor Simões Corrêa.
Alfredo Reis Junior.
Francisco Constant de Figueiredo.
Onofre Werneck Franco Genofre.
Ernani Simões Corrêa.
Segismundo Arêa e Marinho.
Francisco Saldanha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de maio de 1910.— O secretario, *Damaso P. Gomes*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de intimação do termo de perempção

Pelo presente edital fica notificado Augusto José Gonçalves, cuja residencia não foi encontrada, padeiro de bordo do vapor nacional *Jupiter*, envolvido no processo de contrabando, conforme consta dos termos de interrogatorios effectuados nesta repartição, que em data de 28 de abril ultimo foi lavrado o termo de perempção, de conformidade com as disposições do art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesa de Rendas.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910. —O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi*. (*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 15—Manifesto n. 870, marca CW: 1 caixa n. 101, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909, consignada a Carlos Wigg.

Manifesto n. 887, marca HBC: 8 fardos ns. 8.497, 8.503/4, 8.502, 8.498/9, 8.501 e 8.496, vindos do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Manifesto n. 887—Marca MPL: 38 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregadas em 11 de setembro de 1909, consignadas a Manoel Pinto de Lima.

Manifesto n. 887—Marca NC: 1 caixa numero 7.779, vinda do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregada em 11 de setembro de 1909, consignada a Maeder Du Bois.

Manifesto n. 638—Marca W: 2.000 barricas, sem numero, vindas de Hamburgo no

vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 21 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 960—Marca S—C—E—T—AN: 2 caixas ns. 6.653/4, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Silva Araujo.

Manifesto n. 960—Marca Julio Almeida—AN: 2 caixas ns. 6.611/12, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Hugo Heydemann.

Manifesto n. 960—Marca NC: 2 caixas ns. 202.091 e 202.092, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, em 29 de setembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 960—Marca RLCD: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 29 de setembro de 1909, consignada a Raul Cauyard.

Manifesto n. 6 8—Marca MIN: 1.122 caixas, sem numero, vindas no vapor *Dario*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791—Marca MIN: 183 caixas, vindas no vapor *Hohenstaufen*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 7 7—Marca MIN: 998 caixas e 60 barricas, vindas no vapor *Petropolis*, consignadas ao Ministerio da Justiça. (1.508 volumes.)

Manifesto n. 730—Marca W: 1.400 barricas, vindas no vapor *Rio Negro*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 886—Marca W: 2.590 barricas, vindas no vapor *Pernambuco*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 890, marca W: 500 barricas, vindas no vapor *Rhelia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 7 1, marca W: 2.590 barricas, vindas no vapor *Hohenstany*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 1.004 marca W: 2.700 barricas, vindas no vapor *Bahia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 577, marca BLF: 1 caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Trud*, descarregada em 9 de junho de 1909, consignada a Bonett Frères.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (·

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Armazem n. 11— AE : 1 caixa n. 3.405/2, repregada.

Idem : 1 dita n. 3.405/4, idem.

AFC—BSC : 1 dita n. 8, idem.

Casa Guarany : 1 dita n. 145, idem

CRR : 2 pianos n. 7.154 e 7.500, avariadas.

Idem : 1 dito n. 7.513, idem.

CM : 2 caixas n. 8.907 e 3.995, repregadas.

CPC : 2 ditas ns. 9.112 e 9.085, idem.

CTG : 1 dita n. 6.872, avariada.

JRC : 1 dita n. 8.621, repregada.

Idem : 1 dita n. 8.62, avariada.

JFGC : 1 dita n. 1.826, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.831, avariada.

JMC—R : 1 dita n. 632, repregada.

MMC—CEB : 2 ditas n. 480/1 e 480/2, idem.

Idem : 2 ditas ns. 4.080/38 e 4.089/24, idem.

Idem : 2 ditas n. 4.080/7 e 4.080/30, idem.

Idem : 2 ditas n. 4.080/14 e 4.80/57, idem.

Idem : 1 dita n. 4.080/29, idem.

MAC : 1 dita n. 20.773/50, idem.

Paulino : 1 dita n. 6.780, idem.

Armazem n. 11—S: 1 caixa n. 73.666, avariada.

61: 1 dita n. 6.692, repregada.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 4—DIA: 1 barrica n. 568, repregada.

GPC: 1 fardo n. 3.009, avariado.

HMW: 1 caixa n. 1, repregada.

JHC: 1 dita n. 2, idem.

L—W: 1 dita n. 32, idem.

OPC: 1 dita n. 4.035, idem.

40: 1 dita n. 387, avariada.

William Wagger—HB—Ministro—Kangob: 1 dita n. 59, avariada.

C—C: 1 dita n. 17, repregada.

C—&C—N: 1 dita n. 30, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.662, idem.

S—M—C: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita n. 84, avariada.

CMC: 1 barrica n. 1.533, idem.

R—E—O: 1 caixa n. 2..41, idem.

Vapor inglez *Hølnd c*, entrado em 16 de abril de 1910.

Armazem n. 16—MLC—MC: 2 caixas ns. 962 e 950, repregadas e avariadas.

H S—HRC: 1 dita n. 13, repregada.

MLC—MC: 2 ditas ns. 961 e 963, repregadas:

ER: 1 dita n. 395, idem.

CCC—L : 2 ditas ns. 625 e 633, idem.

REC—W: 2 ditas ns.746 e 727, repregadas e avariadas.

TLC—EW—W—W: 2 ditas ns. 4 e 3, avariadas.

W—TT—C: 1 dita n. 1, repregada.

MLC—MC: 1 dita n. 901, repregada e avariada.

M D WS—2.889: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

Armazem n. 15—KFC: 2 caixas ns. 740 e 742, vazando.

A&C: 2 ditas ns. 479 e 490, repregadas.

Dia: 2 ditas ns. 1.774 e 1.800, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.791 e 1.777, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.802 e 1.789, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.781 e 1.773, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.797 e 1.779, idem.

KFC: 1 dita n. 703, idem.

CCCHA: 2 ditas ns. 632 e 630, idem.

Idem: 1 dita n. 627, idem.

CN: 1 dita n. 400, idem.

ER: 1 dita n. 321, avariada.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 9—MTB: 1 caixa n. 381, repregada e avariada.

MJC: 2 ditas ns. 118 e 117, idem idem.

MV—Bicalho - E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 2.340, avariada.

MP—M: 1 dita n. 9.262, repregada.

M—O: 1 dita n. 6 420, idem.

NKC: 1 dita n. 35, avariada.

OS: 1 dita n. 9.409, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.403, repregada e avariada.

PSN—HCN: 1 dita n. 1.792, avariada.

H: 1 dita n. 1.891, idem.

R—SM—W: 1 dita n. 1.031, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.030, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.045, idem idem.

S: 1 dita n. 7.414, idem idem.

SC—H: 1 dita n. 559, avariada.

Armazem n. 9—26—TSC: 2 caixas ns. 63 e 65, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 64 e 62, idem idem.

LR—380—NFSO: 1 barrica n. 7, avariada.

SM—R—W: 2 caixas ns. 1.051 e 1.029, repregadas e avariadas.

A—E—B—A: 1 dita n. 10.005, idem idem.

ASMC—AV: 1 fardo n. 37, avariado.

BMC: 1 caixa sem numero, repregada.

Brazil: 1 dita n. 2.912, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.909, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.897, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.895, idem.

BleS: 1 dita n. 87, idem.

C—OPC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.

B—E—A: 1 dita n. 2.156, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.184, idem idem.

Idem: 1 dita 2.134, repregada:

Idem: 1 dita n. 2.172, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.160, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.182, idem.

ESH: 2 fardos ns. 92 e 93, avariados.

GV: 1 caixa n. 8.175, repregada.

HB: 1 dita n. 43, avariada.

I—C: 1 dita n. 78, repregada e avariada.

JB: 1 dita n. 261, repregada.

MSC: 2 barris ns. 3.081/2, vazando.

DGSP: 5 volumes ns. 2.501/5, avariados.

Vapor *Assuncion*, entrado em 18 de março de 1910.

Armazem n. 1—ACC—MB: 3 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Armazem n. 1—ARD: 1 caixa n. 1.353, repregada.

BD: 1 dita n. 41.682, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 638 e 858, repregada.

CLK: 2 ditas ns. 20.510/08, avariada.

CSKC: 1 dita n. 4.223, repregada.

DP: 1 dita n. 45, idem.

HK: 1 dita n. 2.748, idem.

J—H—C—N: 1 dita n. 1.212, repregada e avariada.

JFP: 1 dita n. 1, repregada.

MB—MMRC: 1 dita n. 197, avariada.

MM: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

JRC—MFB: 1 dita n. 5.401, repregada.

MAA: 1 dita n. 20.530, avariada.

RBC: 1 dita n. 801, repregada.

Siemens: 1 dita n. 83.067, avariada.

SAC: 1 dita n. 5.650, avariada.

Vieitas: 1 dita n. 2.243, repregada.

Vapor *Thompson*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 10—A&C: 1 dita n. 4.150, repregada.

Idem: 2 encapados ns. 4.814 e 4.805, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.811 e 4.801, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.810 e 4.808, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.812 e 4.819, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.815 e 4.820, idem.

GB—e de BRI: 1 caixa n. 20, repregada.

JMC&C—B: 1 dita n. 37, idem.

EFC: 2 ditas ns. 164 e 161, idem.

LHC: 2 ditas ns. 11 e 46, idem.

MEB: 1 dita sem numero, idem.

AB: 2 ditas ns. 15 e 12, idem.

AC: 1 dita n. 1, idem.

C. M. de E. V.—Juiz de Fóra: 1 dita numero 5.226, idem.

Idem—W: 1 dita n. 8.918, avariada.

SC: 3 ditas ns. 25, 39 e 121, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 125, 85 e 129, idem idem.

C—G—A—C: 1 dita n. 5, repregada.

C—A: 1 dita n. 802, avariada.

C. M. Lepelone: 1 dita sem numero, repregada.

EM: 1 dita n. 276, idem.

G+C: 1 dita n. 6.025, idem.

Idem: 1 dita n. 6.031, idem.

Vapor *Tennyson*, entrado em 9 de abril de 1910.

Despacho sobre agua — Granado: 1 caixa n. 11, repregada.

EB: 1 dita n. 985, repregada e avariada.

Vapor inglez *Frigil*, entrado em 15 de abril de 19.0.

Despacho sobre agua — FC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor *Nile*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem das Amostras—Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.
J. M. Seabra: 1 dito idem, idem.
Braga Carneiro: 1 dito n. 158/168, idem.
Edith da Silva Braga: 1 caixa sem numero, repregada.
MF: 1 dita n. 2.196, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.194, idem.
BC: 1 dita n. 30, repregada.
BM: 1 dita n. 6.554, idem.
RB: 1 dita n. 33, idem.
EMF: 1 dita n. 11 DIV, avariada.
Armazem das amostras — ADC: 1 caixa n. 10.979, repregada.
GE: 1 dita sem numero, idem.
LP: 1 dita n. 3.131, idem.
KB: 2 pacotes ns. 31 e 32, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 34 e 29, idem.
IG: 1 caixa n. 3.695, repregada.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.
Armazem n. 11—AP: 1 caixa n. 3.366, repregada.
CPC: 1 dita n. 4.173, avariada.
ES&C: 1 dita n. 3.032, repregada.
EAMJ: 1 dita n. 5, idem.
JR: 1 dita n. 2, idem.
MM: 1 dita n. 474, idem.
JRC—MMC: 1 dita n. 4.080/23, idem.
CCS—MMC: 1 dita n. 4.080/1, idem.
Idem: 1 dita n. 4.080/20, idem.
Vapor inglez *Barlay*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—AC: 1 caixa n. 93, avariada.
F: 1 dita n. 178, repregada.
DSC: 1 dita n. 150, repregada e avariada.
GC&C: 1 dita n. 992, idem idem.
HS&C: 1 dita n. 9.655, repregada.
H&C: 1 dita n. 3.867, repregada e avariada.
JTC: 1 dita n. 9.934, idem idem.
JDC: 1 dita n. 127, repregada.
MDRT: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
RC: 1 dita n. 9.970, avariada.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 8—DVC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
JWO: 2 ditas ns. 5.960 e 5.958, idem idem.
Costa Braga: 1 dita n. 12.800, repregada.
AET: 1 dita n. 7.529, idem.
AVC: 1 dita n. 6.916, idem.
AAS: 1 dita n. 88, idem.
AL: 1 dita n. 5, idem.
P: 1 dita n. 2.421, idem.
B: 1 dita n. 11.152, idem.
Idem: 1 dita n. 11.162, idem.
ES—CMI—C: 1 dita n. 42, idem.
JOC: 1 dita n. 2.148, idem.
LF: 1 dita n. 4.145, idem.
MRM: 1 dita n. 1, idem.
NOE: 2 ditas ns. 16.063 e 16.035, idem idem.
PAC: 1 dita n. 1.645, idem idem.
20.99: 1 dita n. 9.545, idem idem.
Casa Fiat: 1 dita n. 555, repregada.
Casa Postal: 1 dita n. 2.613, idem.
ED: 1 dita n. 3.593, idem.
Idem: 1 dita n. 3.611, avariada.
Casa Fiat: 1 engradado n. 554, idem.
CPC: 1 caixa n. 4.036, avariada.
CB: 1 dita n. 11.153, idem.
HA: 1 dita n. 3.035, idem.
JWO: 1 dita n. 4.957, idem.
JQC: 2 ditas ns. 2.150 e 2.151, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem da bagagem — LM: 2 caixas avariadas.
Idem: 1 mala, idem.
M. C. Campos: 1 dita, idem.
S. Silva: 1 caixa, idem.
LN: 2 malas, idem.
T. Moreira: 1 dita, idem.
A. Monteiro: 1 caixa, idem.
M. S. Silva: 1 mala, idem.
M. P. Silva: 1 dita, idem.
LF: 1 dita, idem.
HF: 1 dita, idem.
TIM: 1 dita, idem.
DB: 1 sacco, idem.
LM: 1 mala, idem.
MM: 1 dita, idem.
E. C. Cardoso: 1 dita, idem.
QR: 1 dita, idem.
LM: 1 sacco, idem.
S. N. Cunha: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
Idem: 1 caixa aberta.
Idem: 1 dita, idem.
F. Rodrigues: 1 mala avariada.
A. Rodrigues: 1 dita, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
J. Garcia: 1 dita, idem.
Armazem da Bagagem—G., Augusto: 1 mala, avariada.
Sem marca: 7 ditas, idem.
J. P. Almeida: 2 bahús, idem.
A. Souza: 1 mala, idem.
M. C. Campos: 1 caixa, idem.
J. Conesi: 1 dita, idem.
M. Moor: 1 cadeira, idem.
Sem marca: 4 ditas, idem.
J. P. Almeida: 1 caixa, idem.
M. P.: 1 dita, idem.
M. Magon: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 cesta, idem.
M. M.: 1 dita, idem.
Idem: 1 sacco, idem.
Sem marca: 1 caixa, idem.
Vapor *Nile*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem da bagagem—ERE: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 caixa, idem.
JSP: 1 dita, avariada.
Sem marca: 1 bahú, aberto.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Idem: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
A. J. S. C: 1 dita, idem.
José Rocha: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Vapor francez *Atlantique* entrado em 23 de abril de 1910.
Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.
Sem marca: 2 malas idem, idem.
AFB: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Mauricio: idem, idem, idem.
F. Cardoso: idem, idem, idem.
A. Delamey: idem, idem, idem.
Mattu: 1 caixa idem, quebrada.
JS: 1 mala idem, idem.
H. Delamey: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 sacco idem, aberto.
Carlo Conteville: 1 caixa quebrada.
Sem marca: 1 mala idem, aberta.
AFS: 1 barrica idem, vazando.
Mauricio: 1 mala idem, avariada.
EFS: idem, idem, idem.
AFS: idem, idem, idem.
GB: idem, idem, idem.
JBEH: 2 caixas idem, quebradas.
Vapor nacional *Florianopolis* entrado em 25 de abril de 1910.
A. Souto: 3 caixas idem quebradas.
O. S. Lima: 1 caixa idem, idem.
O. Silva Lima: 1 mala idem, avariada.
Vapor *Nile* entrado em 28 de abril de 1910.
T: 2 caixas n. 3.130, repregada e avariada.
IME: 1 caixa n. 832, idem, idem.
ESC: idem, n. 897, idem, idem.
RC: idem, n. 3.313, idem, idem.
Armazem n. 4—IEH: 1 caixa, n. 88, avariada.
SW: 1 dita n. 438, repregada.
Dia: 1 encapado n. 993, idem.
D: 1 caixa n. 794, idem.
VUC: 1 dita n. 3.293, avariada.
FIC: 1 dita n. 6, repregada.
Vapor hollandez *Hollandia* entrado em 11 de abril de 1910.
Armazem n. 15 — RJ: 1 fardo molhado C. falta.
Vapor allemão *Mucantis* entrado em 26 de abril de 1910.
Armazem n. 11—ATQC: 1 caixa n. 20.481 repregada.
Dr. Claudio Pinilla: 1 dita n. 1, idem.
Sickoff Carneiro Leão: 1 dita n. 262, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em abril de 1910.
Armazem n. 12 — APL: 1 caixa n. 220, repregada.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 6, idem.
EM: 1 dita n. 810, idem.
O: 1 dita n. 31, idem.
JTF: 2 ditas ns. 57, 31 e 57, idem.
J—R—C—C 1 dita n. 220, idem, avariada.
TAC: 1 dita n. 435, idem.
S—G: 1 dita n. 105, idem e avariada.
SD: 1 dita n. 5.817, idem.
SS: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 3—57—HLC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem e avariada.
Idem: 1 dita, sem numero, idem idem.
Vapor *Assuncion* entrado em 18 de abril de 1910.
Armazem n. 1 — CSC: 1 caixa n. 4.196, avariada.
KCN: 1 dita n. 400, idem.
Armazem n. 1 — CC: 1 caixa n. 19, repregada.
JM: 1 dita n. 7.765, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 24 de abril de 1910.
Armazem n. 6—A: 2 fardos ns. 133 e 134, avariados.
HSC: 4 quintos ns. 578, 575, 530 e 586, idem.
Idem: 4 ditas ns. 510, 510, 511 e 580, idem.
Idem: 4 ditas ns. 555, 556, 511 e 562, idem.
Idem: 4 ditas ns. 556, 512, 555 e 506, idem.
Idem: 4 ditas ns. 582, 576, 567 e 688, idem.
Idem: 4 ditas ns. 561, 559, 551 e 565.
Idem: 2 ditas ns. 583 e 579, idem.
Tudo: 3 ditas sem numero, 1.055 e 1.040, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.217, 1.235 e 1.022.
Idem: 3 ditas ns. 1.128, 1.028 e 1.238, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.041 e 1.075, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.026, 1.033 e 1.034, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.027, 1.029 e 1.223, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.074, 1.210 e 1.220, idem.
Marca invisivel: 14 ditas sem numeros.
T: 3 ditas ns. 158, 159 e 165, idem.
Despachos sobre agua — OMC—CRC: 6 caixas sem numeros, repregadas.
A: 6 ditas idem, idem.
GAC: 6 ditas idem, idem.
CMC: 6 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
AAC: 3 ditas idem, idem.
CMC: 2 ditas idem, idem.
CRAC: 2 ditas idem, idem.
Vapor *Corcovado*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 9—Areas: 1 caixa n. 2[illegible], repregada.
Arp. C.— 1 dita n. 8.700, idem.
Idem: 1 dita n. 8.707, idem.
Idem: 1 dita n. 2.216, idem.
Idem: 1 dita n. 2.161, idem.
Idem: 1 dita n. 2.1[illegible]0, avariada.
GV: 1 dita n. 8.189, idem.
HS[illegible]: 1 dita n. 20, repregada.
HB: 1 dita n. 40, avariada.
TO: 1 dita n. [illegible]07, repregada.
M[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]91, idem.
M[illegible]: 1 dita n. 552, idem.
MP—M: 1 barr[illegible] n. 9.375, vazando.
N: 1 caixa n. [illegible]4, repregada.
SM—RM: 1 dita n. [illegible].02[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.013, idem.
Idem: 1 dita n. 1.014, idem.
199: 1 dita n. 401, idem.

Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 10—X: 3 caixas ns. 175, 193 e 199, repregadas.
BC: 1 dita n. 391, idem.
CC—P: 3 ditas ns. 139, 76 e 143, idem.
Idem: 3 ditas ns. 39, 117 e 38, idem.
Idem: 3 ditas ns. 84, 118 e 109, idem.
Idem: 3 ditas ns. 15, 8 e 105, idem.
Idem: 3 ditas ns. 133, 23 e 12, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 37 e 11, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 11 e 98, idem.
Idem: 3 ditas ns. 34, 6 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 67 e 95, idem.
VSMC: 3 ditas ns. 18, 6 e 8, F, idem.
Idem: 3 amarrados ns. 18.590 A, idem.
AC: 1 empapado n. 4.803, repregado.
CJ: 1 amarrado n. 5, idem.
Idem: 1 caixa n. 4, idem.
VSMC: 1 dita n. 18.[illegible]00, idem.

Vapor Allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910:
Armazem n. 11—MPC: 1 caixa n. 1.108, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.101, idem.
HP: 1 dita n. 10, idem.
TA: 1 dita n. 24, idem.
AS&C: 2 ditas sem numero, vazando.
Vapor [illegible] *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910:
Armazem n. 14—P: 1 caixa n. 6.794, repregada.
FA: 1 dita n. 2[illegible], idem.
GC&C: 2 ditas ns. 994 e 993, idem.
GR: 1 dita ns. 51 e 389, avariada.
Idem: 1 dita n. 51 e 387, idem.
HS&C: 1 dita n. 308, idem.
Hotel Estrangeiros: 1 dita ns. 97 e 95, idem.
BI: 1 dita n. 7, idem.
JG: 1 dita n. 375, idem.
JeG: 1 dita ns. 49 e 618, idem.
L-LC: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 2 caixas ns. 16 e 193, repregada.
Matus: 1 dita n. 8,[illegible]55, repregada e avariada.
VR: 1 dita n. 51.[illegible]8, idem idem.
R3[illegible]: 1 dita n. 7[illegible]4, repregada.
Vapor *Hilmén*, entrado em 16 de abril de 1910.
Armazem n. 15—GA—C: 3 caixas n. 111, repregadas.
TM: 1 dita n. 1, idem.
D U&Q—19: 4 ditas ns. 2, 11, 6 e 16, avariadas.
Idem 3 ditas ns. 4, 99 e 53, repregadas e avariadas.
ER: 1 dita n. 323, idem idem.
HCS—ARC: 2 ditas ns. 14 e 15, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
TB: 1 barrica n. 171, idem idem.
MLC—IC: 1 caixa n. 9[illegible]5, idem idem.
M. A. Pontes: 1 dita n. 4.6[illegible]8, idem idem.

NSC: 2 ditas ns. 3.059 e 3.051, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.054, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.050, idem idem.
Rio—M—OV: 1 dita n. 3.300, idem idem.
IA: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
III—R—S: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas.
SC—C: 5 fardos ns. 2, 4, 1, 3 e 5, idem.
L—W—LACC: 1 caixa n. 1, idem idem.
GA—C—W: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
RJ: 1 dita n. 28[illegible], idem idem.
Vapor *Oropeza*, entrado em abril de 1910.
Armazem n. 12—2: 1 caixa n. 2[illegible]9, repregada.
Armazem n. 12 — 28 — Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote n. 960, roto.
SC: 1 caixa n. 725, repregada.
R—C: 1 dita n. 3.3[illegible]8, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 19—C&C: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 7.705, repregada.
HBC: 2 ditas ns. 9.703 e 9.704, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.701 e 9.698, idem.
JMCC—B: 1 dita n. 26, idem.
LHC: 2 ditas ns. 703 e 1.204, idem.
MNC: 1 dita n. 1.61[illegible], idem.
MEB: 1 dita n. 7, idem.
HH—P: 1 dita n. 3.131, idem.
SG: 1 dita n. 33, idem.
Armazem n. 5—CM de EW—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 8.910, repregada.
Vapor francez *Quessant*, entrado em 2 de abril de 1910.
Armazem n. 9 — MS—R: 3 fardos ns. 38, 89 e 90, rotos.
Idem: 3 ditos ns. 91, 92 e 93, idem.
Idem: 3 ditos ns. 94, 95 e 9[illegible], idem.
Idem: 3 ditos ns. 97, 98 e sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 100, idem.
FS&C: 2 caixas sem numero, repregadas.
P&C: 1 barril idem, vazando.
JPF: 1 caixa idem, repregada.
Vapor *Oropeza*, entrado em abril de 1910.
Armazem das amostras — MTSC: 1 pacote n. 23, roto.
Aurora Costa & Comp.: 1 dito n. 23, idem.
CP: 1 pacote n. 513, roto.
Hubre & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
Vapor *Hohmstaufen*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 8— ATO: 1 caixa n. 1.196, repregada.
AAS: 2 ditas ns. 103 e 101, idem.
Idem: 3 ditas ns. 100, 99 e 95, avariadas.
C[illegible]: 1 dita n. 5.961, repregada.
DVE: 1 dita n. 1.417, idem.
IQC: 2 ditas ns. 2.[illegible]47 e 2.153, idem.
Idem: 1 dita n. 2.1[illegible]2, idem.
LAC: 1 dita n. 20.6[illegible]5, idem.
M: 1 dita n. 3.526, idem.
PCC: 1 dita n. 1.203, idem.
SC: 1 dita n. 708, idem.
SCMAC: 1 dita n. 5, idem.
Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.
Armazem n. 11— Siemens: 1 caixa n. 375.626, repregada.
Sem marca: 1 dita n. 6.753, idem.
CIBH—VCC: 1 dita n. 753, idem.
Idem: 1 dita n. 870, idem.
AF—VCC: 1 dita n. 9.798, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 6.302, idem.
FMZ: 1 dita n. 45.45[illegible], idem.
AF: 1 dita n. 9.621, idem.
995: 1 dita n. 6.[illegible]25, idem.
Idem: 1 dita n. 6.925, idem.
TFVBC: 1 dita n. 3.915, idem.
Idem: 1 dita n. 8.270, idem.
Armazem n. 11 — ARP: 1 caixa n. 9.297, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.217, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.974, idem.

SJA: 1 dita n. 2.080, idem.
VVC: 1 fardo n. 1.487, roto.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 10—CCD: 3 caixas ns. 10, 7 e 64, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 106, 9 e 83, idem.
Idem: 3 ditas ns. 57, 53 e 81, idem.
Idem: 3 ditas ns. 87, 55 e 54, idem.
Idem: 3 ditas ns. 101, 45 e 33, idem.
Idem: 3 ditas ns. 124, 61 e 3, idem.
Idem: 3 ditas ns. 108, 65 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
CB[illegible]: 2 ditas ns. 4 e 22, idem.
C—PM: 2 ditas ns. 25 e 27, idem.
CM[illegible]: 1 dita n. 16.096, idem.
Idem: 1 dita n. 16.073, idem.
C—G—C, 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
CHP: 1 dita n. 9, avariada.
Idem: 1 dita n. 10, repregada.
CHP—55: 1 engradado n. 54, idem.
A—C—C: 1 caixa n. 398, idem.
CRC: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
DB: 1 dita n. 2, avariada.
D. Nonis: 1 dita n. 4, repregada.
FIAT: 1 dita n. 5, idem.
GC: 1 dita n. 17.702, idem.
Idem: 1 dita n. 4.039, idem.
Vapor nacional *Sirio*, entrado em 26 de abril de 1910.
Armazem da bagagem — E. Guimarães: 1 engradado quebrado.
E. F. Guimarães: 5 ditos idem.
Dr. Navarro: 1 piano avariado.
E. F. Guimarães: 1 dito, idem.
Idem: 3 engradados, avariados.
Idem: 3 caixas, avariadas.
Idem: 5 ditas, idem.
Raul: 1 dita, quebrada.
H. Seixas: 9 engradados, quebrados.
Dr. Tavares: 3 ditos, idem.
Idem: 2 caixas, quebradas.

Vapor *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem da bagagem — V. Gonçalves: 1 gaiola, vasia.
Idem: 2 garrafões, vasando.
J. P.: 1 caixa, quebrada.
Idem: 1 cesta, avariada.
Idem: 1 sacco, idem.
Sem marca: 1 cesta, avariada.
Idem: 14 tornos, avariados.
Idem: 14 caldeiras, idem.
JM: 14 caixas, abertas.
J.O.Bertto: 14 ditas, idem.
M M.Nogueira: 14 ditas, idem.
Sem marca: 14 malas, idem.
Idem: 1 bahu, vasio.
Idem: 3 ditos, avariados.
Idem: 3 caixas, avariadas.
Idem: 7 malas, idem.

Vapor inglez *Belley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14 — HIF: 1 engradado n. 1.689, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 1.688, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 1.441, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.519, idem.
Idem: 1 dita n. 1.550, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.547, idem.
HMNHC: 2 ditas ns. 690 e 684, repregadas.
Idem: 1 dita n. 693, idem.
H&C: 1 dita n. 3.86[illegible], idem.
JCQ: 1 dita n. 149.620, avariada.
CP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
AS&C: 1 dita n. 802, idem idem.
CP: 1 caixa sem numero, repregada.
TB&C: 1 dita n. 3.909.
BI: 1 fardo n. 9.323, roto.
CFC: 1 caixa n. 9.[illegible]2, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.961, idem.
Drogaria Berrine, 1 dita n. 140, repregada e avariada.
EUC: 1 dita n. 7.455, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.452, idem.

Vapor *Asumcion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1— AK: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
CBC: 1 dita n. 3, idem.
CSC: 1 dita n. 4.985/3, idem.
CPFC: 2 ditas ns. 1.559 e 1.571, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.572 e 1.575, idem.
Idem: 1 dita n. 1.574, idem.
CFSC: 1 dita n. 1.872, idem.
JBCC: 1 dita n. 941, idem.
KC: 1 dita n. 7.945, idem.
RG: 1 dita n. 1.349, idem.
PARC: 1 dita n. 1.430, idem.
Idem: 1 dita n. 1.406, idem.

Vapor inglez *Risley* entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14— HEC: 1 caixa n. 3.917, repregada.
MB: 1 dita n. 9.328, idem.
M: 1 dita n. 71, idem.
Vieitas: 1 dita n. 3.683, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.223, idem.
Idem: 1 dita n. 3.682, idem.
Idem: 1 dita n. 3.684, idem.
Idem: 1 dita n. 3.720, idem.
Idem: 1 dita n. 3.221, idem.
Idem: 1 dita n. 3.224, idem.
Idem: 1 dita n. 3.222, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas* entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 5— Alvaro: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditas n. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
C&K: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1., idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
JMC: 1 dita sem numero, vasando.

Vapor sueco *R. Victoria*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 16—AB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
HBH—BA: 1 dita n. 6.800, repregada.
ciH: 10 fardos ns. 1 a 10, avariados.
Idem: 18 ditos ns. 1 a 18, idem.
FW: 1 caixa n. 149, idem.
Ordeto: 1 dita n. 16.189, idem.
NC—H: 1 dita n. 16, idem.
NC—LLde: 1 dita n. 500, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 11—Arp & Comp.: 1 caixa n. 9.747, repregada.
B&M: 1 dita n. 78, idem.
K 13 H—CETC: 1 dita n. 7.189, avariada.
EC: 1 dita n. 6.962, repregada.
ESC: 1 dita n. 17.812, idem.
K—GC: 1 dita n. 576, idem.
K&H: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.
7—705 1 dita n. 3.838, idem.
Siemens: 1 dita n. 73.571, idem.
Idem: 1 dita n. 1.004, avariada.
SC: 1 dita n. 16, idem.
705: 1 dita n. 3.838, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada.

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Retirada de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação avisa-se aos navegantes que a boia da lage do «Cadejo», no porto de S. Francisco, foi retirada afim de soffrer alguns concertos, devendo brevemente ser de novo collocada em seu logar, do que se dará aviso aos navegantes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 4 de maio de 1910.—Capitão de fragata, *Estevam Adelino Martins*, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

RESTABELECIMENTO DAS LUZES DAS BOIAS «CAÇÃO» E «MASSIAMBÚ»—ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa aos navegantes que se acham restabelecidas as luzes das boias do «Cação» e «Massiambú», que marcam a lage e banco na entrada Sul de Florianopolis.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA BARRA DA «TUTOYA»—ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste da barra da «Tutoya».

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA; DE UM POSTE ILLUMINATIVO A GAZ ACETYLENO EM BAIXA PRESSÃO; DE DUAS CASAS DESMONTAVEIS E TRANSPORTAVEIS PARA RESIDENCIA DOS RESPECTIVOS PHAROLEIROS E DOIS DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DE SUPPRIMENTOS E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 5 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, e sob as seguintes condições:

1ª

A concurrencia versará sobre:

a) O preço do material pago nesta repartição ao cambio do dia em que fôr apresentada a respectiva factura;

b) O prazo da entrega no local indicado;

c) A idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

Para o pharolete

1º. Um apparelho de luz permanente, occultante, illuminado por petroleo, devendo funccionar durante dous mezes, pelo menos, sem o auxilio de pharoleiro, e composto de um apparelho optico de 5ª ordem de luz-relampago com tambor dioptrico e parte inferior catadioptrica.

2.º Lanterna cylindrica de 1.m60 de diametro interior com cupula de cobre em uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pára-raios e pontos cardeaes: os vidros da lanterna terão a espessura de 8m/m e devem vir dous paineis de sobresalente. Murrete e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permittir a entrada do pharoleiro em seu interior para fazer o serviço.

3.º Armadura de luz de occultação de fluctuador de mercurio, e motor electrico, a corrente sendo fornecido por pilhas.

4.º Sortimento de duas lampadas de nivel constante com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico durante dous mezes. Quatro bicos especiaes de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobresalente.

5.º Com o apparelho devem ser fornecidos os accessorios sobresalentes e supprimentos para o fornecimento durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluidas as de montagem, e bem assim tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos da segurança de 75 litros de capacidade cada um com o respectivo suporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 linhas.

3ª

Todo o material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frageis, além de caixas metallicas para aquelles susceptiveis de estrago pela humidade.

4ª

Todo o material será de 1ª qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre base de alvenaria, deve ser aberta e composta essencialmente de quatro contrafortes travados por cruzes de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma será installado o apparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metallica com corrimão para subir-se á referida plataforma. Terá oito metros de altura do solo á galeria de serviço.

6.ª

Para o poste illuminativo

O fornecimento comprehenderá um poste illuminativo com a altura focal de [illegible] acima do solo, lanterna de 300 m/m de [illegible]

metro e para exhibir lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminado a gaz acetyleno em baixa-pressão, devendo funccionar automaticamente durante quatro mezes sem renovação da respectiva carga de carbureto de calcio.

E' para ser fundado em base de alvenaria.

O fornecimento comprehenderá o poste propriamente dito com todos os seus accessorios, bicos, combustor etc., caixa de ferramentas, sobresalentes, para montar, installar e renovar a carga, bomba com todos os seus pertences e accessorios.

7.ª

As casas e depositos que se pretende adquirir terão as paredes exteriores duplas, ficando um intervallo vaso para a circulação do ar.

As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira.

Toda a construcção deve ser simples, porém, bastante solida.

Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou téca e carvalho da Europa.

8.ª

Cada casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cosinha). A cosinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por uma passagem abrigada; o chão ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: Sala 3m × 3m, quartos 3m × 2m,5, cosinha 3m × 2. Na cosinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho.

9.ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação e conducção das aguas pluviaes aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, que devem acompanhar cada casa, cada um com a capacidade para 3.000 litros de agua. Estes depositos terão tampa e serão munidos de torneiras e valvulas de esgoto para limpeza.

10ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m × 2m × 3m v (altura) com prateleira em roda das paredes. As paredes podem ser singelas.

Condições geraes

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que for preferido enviar um dos respectivos materiaes, além de uma via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes, e as instrucções de montagens, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluido o encaixotamento, frete e seguro até esta Capital, onde deve ser entregue todo o material.

3ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel, e o Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão acceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou razura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Lanchas a vapor movidas a helice, para serviço fluvial no Amazonas

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 de maio para o fornecimento de duas lanchas para serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Boca	4m,00
Pontal	1m,20
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 m.

Dous convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentar rêdes.

Bancos lateraes. Este convés será accessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convés, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convés correrá uma borda falsa com altura de 0,m50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes; ancoras, correntes, cabos lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento até o dia 18, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração do prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

4ª Divisão, 5 de maio de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe. (.)

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, Torres— Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Expediente:

Edital de 16 de abril de 1910, do Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, communicando que fôra declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassan, fallecido proprietario do hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva D. Maria Calazans Cifre Benassan.—Annote-se e archive-se.

Officio de 18 de abril de 1910, da Junta dos Corretores, remettendo a cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis neste mercado e relativos á semana de 11 a 16 do mez de abril andante, e bem assim dos fretes que, durante a mesma semana, vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

De Jacintho Pinto de Lima Junior, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De Antonio Pereira dos Santos, Portugal, para o registro de sua marca «Conselheiro João Franco», que distingue vinho do Porto de sua fabricação e commercio. — Junte certificado do registro da marca no paiz de origem.

De «Eagle Pencil Company», Estados Unidos, para o registro da marca «Eagle», que distingue guardas para pontas de lapis, canetas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Easton Garrett, Republica Argentina, para registro da marca «Galvanit», para distinguir tintas em geral, pós para limpar metaes, etc., de seu commercio.—Apresente a traducção do certificado do registro da marca no paiz de origem.

De Jaime Marti, Republica Argentina, para o registro da marca «Sambar Migá», que distingue materias primas elaboradas e não elaboradas, productos agricolas, etc., de seu commercio.— Apresente a traducção do certificado do registro da marca no paiz de origem.

De Baptista & Alvim, para novo registro da marca «Smart», que distingue espartilhos, de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Gonçalves de Carvalho, para registro da marca «Campo de Marte X», que distingue qualquer calçado, de sua fabricação.—Deferido.

De Casemiro, Conde & Vaz, para o registro da marca «Condor», que distingue agua lixivia para lavagem de roupa, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gustav Trinks & Comp., para o registro da marca «Porco», que distingue o sal, de sua fabricação.—Deferido.

De Alvaro de Mattos & Comp., para o registro da marca «Barão», que distingue a manteiga, de sua fabricação.—Deferido.

De Alberto Sestini, para o registro da marca «Cines», que distingue artigos de cinematographia, de seu commercio.—Deferido.

De Comptoir Général de Vente de La Montre Roskopf, Société Anonyme Vve. Chs Leon Schmidt & Comp., Edward & John Burke Limited, The Proctor & Gamble Company, The Autopiano Company, Rathje & Comp., Peerless Rubber Manufacturing Company, The N. K. Fairbank Company, National Phonograph Company, Arthur Alves Loureiro, Hime & Comp., Davidson, Pullen & Comp., Gonçalves Vianna & Comp. e J. A. Rodrigues & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.590 a 2.596, 2.614, 2.628, 6.545, 6.550, 6.551, 6.595 e 6.612.—Deferidos.

De Bento de Carvalho & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.265.—Deferido.

De Salvador Caruzzo, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.266.—Deferido.

De Trapani & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.267.—Deferido.

De Frederico Mentz & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.452 e 1 453.—Deferidos.

De Manoel José da Motta, para se lhe transferir a marca «Manteiga Celeste», registrada sob n. 2.832, em 2 de janeiro de 1900, pertencente outr'ora a Bernardes & Motta.—Deferido.

De Alipio Cordeiro, para se lhe transferir a marca registrada nesta junta, sob n. 5.172 e 5.787, pertencente outr'ora a sua mulher M. Olivier (Maria de Oliveira Cordeiro). — Deferido.

De Casimiro Gonçalves & Conde, para se cancellar a marca, registrada em 22 de novembro de 1909, sob n. 6.445.—Deferido.

De Lessa Campos & Comp., Martins & Fontes, Cunha, Guimarães & Comp., Pinto Lemos, Velloso & Comp., Generoso Francisco, Alonso & Comp., Wadih T. Chalhub & Comp., Eurico Canazio & Comp., Torres & Rego, Franz Muller & Comp., Luiz Guimarães & Comp., Moraya Maços & Comp. e Silva Lima & Guimarães, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De C. F. Hargreaves & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica pertencente aos mesmos, feito em 17 de agosto de 1905, sob n. 13.297.

De Cruz Duarte & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Leandro Martins & Comp., Pereira & Peixoto, Amaral & Comp., Carvalho & Rocha, Souza Moreira & Comp., J. Rodrigues da Cruz & Comp., A. J. Sá & Comp., Pereira Bastos & Comp., Viuva Cunha Guimarães & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. F. Jacobina, Mesquita & Irmão, C. F. Hargreaves & Comp., Narciso & Comp., Cruz, Motta & Fernandes, Sussman & Comp., Martins Alonso & Comp., Luiz Schnoor & Comp., Lopes Pinto & Comp. e Gonçalves Whyte & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gaspar Ribeiro & Comp., Vital Cavalcante e Americo, Vaz & Comp., para se annotar no registro de suas firmas as respectivas mudanças de seus estabelecimentos commerciaes, o primeiro da rua do Rosario n. 77 para a mesma rua n. 82; o segundo da Avenida Passos n. 81 para a rua Senhor dos Passos n. 59 e o terceiro da rua Uruguayana n. 43 para a do Rosario n. 161.—Deferidos.

Confere. Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, 30 de abril de 1910.—O official maior *Honorio de Campos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A «Sul America»

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo

Immoveis	4.800:74[illegible]$257
Emprestimo sobre primeira hypotheca	3.449:255$341
Apolices da Divida Publica	9.650:493$084
Outros titulos de renda	3.816:576$428
Cauções sobre apolices e titulos	1.936:8[illegible]$720
Moveis, utensilios e material da séde social e succursaes	220:000$000
Caixa em moeda corrente	8:648$[illegible]80
Depositos em bancos	667:596$512
Juros e alugueis a receber	108:339$882
Contas correntes de agentes	261:433$941
Capitaes nas succursaes do estrangeiro	1.202:317$238
Diversas contas devedoras	515:403$343
	26.640:643$429

Passivo

Capital	500:000$000
Reserva	23.268:907$000
Reserva especial	476:[illegible]$813
Lucros para segurados	2.222:177$671
Premios em suspenso, pagos para seguros propostos e não approvados ainda	71:731$172
Diversas contas credoras	101:491$773
	26.640:643$429

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—*Charles J. Quiney*.—Dr. *José Augusto de Freitas*, directores.— *Picanço da Costa*, contador.— *Edmundo F. Price*.— *F. F. A.*, actuario.

—

OPERAÇÕES NO 14º EXERCICIO DE 1 DE MAIO DE 1909 ATÉ 31 DE MARÇO DE 1910

Receita

Premios cobrados em dinheiro sobre apolices de seguros de vida	7.280:395$560
Juros e alugueis recebidos sobre apolices do Governo, titulos pertencentes á Companhia, hypothecas e renda liquida de immoveis	1.452:831$112
Receita total do anno	8.733:226$672

Despeza

Sinistros pagos	1.714:1[illegible]5$408	
Resgates e liquidações de apolices	628:0[illegible]4$556	
Pagamento de coupons e de rendas vitalicias	76:493$000	
Total pago aos segurados		2.418:692$973
Despezas medicas		92:539$[illegible]
Impostos		110:808$50[illegible]
Commissões de agentes e banqueiros, despezas de succursaes e outras referentes aos novos negocios		1.662:336$702
Despezas geraes, ordenados, sellos do Correio, telegrammas, impressos, etc		1.012:070$045
Excedente da receita sobre a despeza		3.386:779$146
Total		8.7[illegible]:2[illegible]$672

APPLICAÇÃO DO EXCEDENTE

A' conta de reservas	2.895:594$5[illegible]1
A' conta de lucros para segurados	[illegible]89:[illegible]$5[illegible]5
Dividendo aos accionistas	50:0[illegible]
Imposto de dividendo	[illegible]
Saldo que passa para o exercicio seguinte	50:[illegible]
	3.386:779$146

As reservas foram elevadas a ... 23.268.907$000

Os lucros para os segurados foram elevados a.... 2.222:177$671

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.— *Charles J. Quiney*.— Dr. *José Augusto de Freitas*, directores.— *Picanço da Costa*, contador.— *Edmund F. Price*. F. F. A. Actuario.

—

London & Brazilian Bank, limited

Capital	£ 2.000.000
Capital pago	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Capital a realizar	8.888:888$[illegible]
Lettras descontadas	2.[illegible]
Lettras a receber	9.160:2[illegible]$270
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas	16.352:25[illegible]$5[illegible]0
Emprestimos, contas correntes e outras	2.219:1[illegible]$[illegible]80
Garantias por contas caucionadas e diversos valores	6.700:24[illegible]$770
Valores depositados por conta de terceiros	55.318:49[illegible]$000
Diversas contas	51[illegible]:[illegible]$[illegible]70
Caixa, em moeda corrente	10.5[illegible]4:[illegible]$810
	112.024:298$[illegible]80

Passivo

Capital		17.777:777$770
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros	9.317:290$120	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso	1.117:516$870	
A prazo fixo	4.351:354$920	14.786:161$910
Caixa matriz e filiaes		6.512:884$5[illegible]0
Valores caucionados e em deposito		62.048:737$770
Diversas contas		10.[illegible]42:77[illegible]$[illegible]30
Lettras a pagar		125:9[illegible]0$[illegible]20
		112.024:298$980

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 1 de maio de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*.— *F. Broad*, manager.— *A. M. Nedden*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.989 — Memorial descriptivo da invenção de « um dispositivo de fechamento automatico de valvulas de torneiras para agua », para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil Virgilio Lopez Garcia, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a um dispositivo de fechamento automatico de valvulas de torneiras para agua corrente, empregando-se para este fim a propria pressão da agua.

O desenho annexo representa duas fórmas de construcção da invenção, em que o fechamento das valvulas effectua-se segundo o mesmo principio, isto é, pela pressão da agua nas correntes maximas e pela tendencia da agua nas correntes mais fracas, comprehendendo tambem a invenção de um dispositivo para impedir o fechamento muito rapido da valvula.

A fig. 1 mostra uma torneira de fechamento automatico para aguas correntes, cujo mecanismo interno se vê na fig. 2, que é uma secção central vertical da fig. 1. A fig. 3 é uma secção central vertical de um dispositivo adaptado para se applicar á torneira ou chave vista nas figs. 1 e 2, para permittir que se abra a valvula pela pressão exercida por um parafuso sobre a cabeça da haste indicada nestas figuras, em lugar de se abrir por pressão directa. A fig. 4 mostra uma haste pela qual se póde substituir a haste com esphera da fig. 2, afim de se obter o fechamento da valvula da torneira por meio de um disco de borracha dotado de incisões. A fig. 5 é uma secção central vertical de uma torneira ou chave de fechamento automatico, de construcção differente da da fig. 2, mas cujo funccionamento valvular effectua-se segundo o mesmo principio, e a fig. 6 é um detalhe desta torneira. A fig. 7 mostra um disco de borracha, dotado de um certo numero de incisões e que se póde adaptar a ambas as fórmas de torneira.

A torneira vista nas figs. 1 e 2, consiste nos corpos 1, 2 e 3, parafusados entre si e que formam, respectivamente, a camara de admissão, a camara de sahida e a camara reguladora em que está montado o dispositivo para impedir o fechamento muito rapido.

O corpo 2, assim como o canal de sahida 4, traz interiormente divisões 5 e 6, na primeira das quaes está aberto o orificio que, pela interposição de uma esphera 7, ou um de um disco 8, de borracha, constitue o ponto em que se realiza o fechamento valvular da torneira.

Quando a esphera 7 se adapta como fecho valvular, o corpo 1 se ajusta no corpo 2 sobre uma rodella 9 de couro batido. Na esphera 7 introduz-se a extremidade da haste 10, de modo a formar corpo com ella.

A haste, prolongando-se, atravessa o orificio da divisão 6 e se termina por uma cabeça redonda 11, cuja face inferior serve de partida para um disco de borracha 12, emquanto sua face superior recebe a pressão axial do pequeno disco concavo formando o extremo interior da haste premente 13, que termina exteriormente por um botão 14. A haste 13 é combinada, no interior da peça 3, com um disco de borracha 15, cuja fricção e flexão teem por fim offerecer uma certa resistencia para impedir a torneira de se fechar subitamente.

Nesto caso, abre-se a torneira pela simples pressão do botão 14 e ella se fecha quando se solta o botão. Quando, porém, em lugar do corpo 3, se emprega o outro corpo semelhante visto na fig. 3, obtem-se a abertura ou o fechamento da torneira pela operação, em um sentido ou outro, do parafuso 16, ficando, então, sem effeito a acção do disco de borracha 15.

Como se vê na fig. 2, a differença entre o diametro da esphera e o calibre do corpo 1, em que ella se move, é muito pequena, afim de se evitar vibrações e conseguir que a corrente minima de agua exerça sempre sobre a esphera uma certa pressão para fechar a torneira.

A passagem maxima de agua sob forte pressão produz-se pelo alongamento da esphera de borracha, exercendo-se a pressão maxima em redor da esphera e da camara, pela acção das duas forças.

Quando, em lugar da esphera 7, se applica o disco 8, omitte-se a rodella 9, effectuando-se a junta entre os corpos 1 e 2 directamente contra aquelle disco, que se fixa de modo conveniente, segundo a linha mixta 17 (fig. 7). Neste caso, emprega-se a haste 18 em lugar da haste 10. O pé da haste 18 é conico e se aloja exactamente na perfuração da divisão 5, formando assim um segundo fecho, além do fecho constituido pelo disco n. 8.

O disco de borracha 8 (fig. 7) traz oito incisões 19, de 5 m/m de comprimento, obliquas em relação á linha dos senos, ou normaes ao raio de cada oitava parte do circulo, afim de obrigar a pressão de agua a fechar as incisões sem se elevar acima de suas bordas. Depois de collocado o disco entre os corpos 1 e 2, acham-se estas incisões na divisão 5, desde a circumferencia de ajuste 17, até uma distancia conveniente do circulo 20 (fig. 7) e que constitue a base premente que comprehende a extremidade conica da haste 18, a qual é igual á que comprehende a perfuração central da divisão 8.

Comprehende-se facilmente que, quando a haste 13 é repellida pela haste do pé conico 18, este abre o orificio e dilata ao mesmo tempo o disco de borracha, o qual, fixado em sua circumferencia, abre as incisões, alcançando a abertura destas sua extensão maxima assim que a haste 13, ou o parafuso 16, effectuam seu curso maximo.

A agua precipita-se pelas duas aberturas, sahindo pelo orificio central.

Quando se solta a haste ou o parafuso, o disco volta á sua posição normal pelo effeito de sua propria elasticidade e a pressão da agua o comprime contra a divisão 5, estabelecendo assim um fechamento perfeito e absoluto, mesmo no caso de se acharem deformadas pelo uso as bordas das incisões. Neste caso, ha, com effeito, um triplo fecho: pelo cone metallico que tapa a abertura da divisão 5, pela compressão do disco sobre esta e pelo fechamento das bordas; e desto modo vindo as incisões a se deformar pelo uso prolongado, o fecho é ainda duplo.

A haste 10 (fig. 2) se prolonga na camara formada pelo corpo 3 até uma distancia sufficiente e predeterminada, igual ao impulso que se deve exercer para abrir a valvula, quer seja formada pela esphera 7 ou pelo disco 8. Em ambos os casos, quando a valvula se fecha, a pressão da agua dilata o disco de borracha cheio 12, que por sua resistencia e sua elasticidade, impede o fechamento de se produzir muito bruscamente. Como se disse acima, o disco de borracha 15 coopera para obtenção do mesmo resultado.

Neste caso, o disco 12 opera ao mesmo tempo para regular o fechamento e como empacadura, para impedir o escapamento de agua na junta dos corpos 2 e 3 e em redor da haste 13.

A pressão da agua serve tambem para regular á força do fechamento, de modo a evitar as pancadas de repercussão. Obtem-se este resultado dando-se ao disco 12 uma espessura conveniente, afim de neutralizar o impulso causado pela pressão. Esta espessura deve ser tal que sua resistencia elastica seja um pouco menor que a pressão média da agua na canalização de cada logar.

A torneira representada na fig. 5 differe em sua construcção da torneira acima descripta, sendo, porém, o mesmo seu modo de fechamento, isto é, póde-se empregar, em connexão com ella, o disco 8 e, com ligeiras modificações, a esphera 7.

Esta torneira é formada de dous corpos 21 e 22, parafusados entre si de modo a ficar o disco 8 mantido contra a divisão constituida pelo disco de bronze 23, que é movel, para permittir a inserção do dispositivo regulador de fechamento.

Consiste este dispositivo regulador em um disco de bronze 24, tendo uma pequena abertura central, pela qual passa, com ligeira fricção, a haste 25, tendo um pé conico, como a haste da fig. 4. O disco 24 fórma parte do tubo cylindrico 26, que assenta no cone truncado 27, formado de borracha bastante dura e cujo centro é atravessado pela haste premente 28, tendo na sua extremidade uma cavidade em que se aloja a cabeça da haste 25.

Em uma cavidade convenientemente praticada no fundo da camara de sahida, introduz-se o tronco de cone 27 atravessado pela haste premente e montam-se depois o disco 24 e o tubo 26, achando-se o conjuncto disposto como representa a fig. 5. A extremidade da haste premente, nos pontos em que se acha em contacto com a borracha, é ligeiramente estriada para augmentar, pela multiplicação da fricção, a pressão do systema do disco e do tubo.

Na fig. 5, que representa a valvula em posição fechada, as quatro pernas 29 do disco 24 assentam no disco 23, da valvula, havendo assim entre os dous discos um espaço sufficiente para passagem da agua. Comprehende-se que, quando se impelle a haste para a sahida da agua, a pressão desta se exerce directamente sobre o disco 23, e, por conseguinte, o tubo cylindrico 26 comprime o cone de borracha 27 e este ultimo comprime a haste na sua parte estriada, proporcionalmente á pressão da agua. Quando, portanto, a mão abandona o botão ou cabeça da haste, o fechamento brusco ou pancada é impedido pela propria força da agua, que comprime a borracha contra a extremidade estriada da haste.

Quando não ha pressão, o systema não funcciona, e a haste, libertada da compressão da borracha, move-se lentamente, pela compressão da empacadura que é constante, emquanto a compressão do systema póde variar, sendo seu unico fim evitar o fechamento brusco no caso de altas pressões.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma torneira para conductos d'agua, caracterizada pelo facto de permanecer a valvula hermeticamente fechada pela propria pressão da agua, e que póde tomar duas fórmas differentes, ambas susceptiveis de se empregarem no mesmo corpo da torneiro; sendo a torneira combinada com um dispositivo que impede o fechamento brusco ou por pancada e é operado por um simples movimento premente, ou um parafuso; compondo se o systema essencialmente de uma caixa de torneira convenientemente construida e dividida em duas ou tres camaras, na primeira das quaes se move uma esphera de borracha pura e dura, ou de qualquer outra materia naturalmente e ligeiramente elastica ou combinada artificialmente para este fim, inserta em uma haste, ou um disco de materia analoga, dotado de incisões convenientemente distribuidas e operado por uma haste de cabeça conica, servindo esta esphera ou disco para fechar um orificio central pela propria pressão da agua; abrin-

do-se este orificio quando as hastes mencionadas ou outros dispositivos semelhantes são impellidos pela haste premente, ou em logar desta, por um parafuso; sendo a valvula para os dous systemas construida e combinada com um duplo disco de borracha, disposto de modo a impedir o fechamento muito brusco ou por pancada, ou sendo dotado, para o mesmo fim, de um disco fixado no tubo que, submettido á pressão pela descarga da agua, exerce pressão sobre um cone truncado, de borracha ou outra materia analoga, o qual, por sua vez, comprime a extremidade estriada da haste premente, obrigando-a a recuar lentamente e impedindo que o fechamento se effectue bruscamente ou por pancada.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

— —

N. 6.020 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para transformar os filamentos (cairo) dos cocos ou fructos das cocoineas, em massa para a fabricação de papel», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Victor Joseph Kuess, domiciliado em Tunis, Tunisia, e em Paris, França.

As arvores da tribu das cocoineas, de que o coqueiro commum (cocos nucifera) póde ser considerado como a mais preciosa, crescem em grandes quantidades na India meridional, Ceylão, na Malasia, no Mexico e na Africa occidental. Compõem-se seus fructos de differentes partes: 1ª o epicarpo ou casca exterior; 2ª o mesocarpo ou parte fibrosa; 3ª o endocarpo, que é a parte ossea ou lenhosa; 4ª a amendoa, cujas propriedades oleaginosas são bem conhecidas, e 5ª a agua ou leite de coco.

As duas primeiras partes, o epicarpo e o mesocarpo, formam o cairo e servem hoje para producção de filaças com que se fabricam cordas. E', porém, sómente utilizavel para este fim uma parte pequena do cairo; perdendo-se assim grandes quantidades de cairo, depois de decorticado o coco, a unica parte do fructo que se exporta para a Europa.

Póde, entretanto, a totalidade do cairo transformar-se em massa para papel da melhor qualidade. A invenção consiste nesta utilização e em um processo para realiza'a.

O processo é o seguinte: Os cairos se seccam e se trituram a secco grosseiramente, ou de preferencia se laceram pouco mais ou menos como se faz para os tripos, afim de não serem as operações subsequentes prejudicadas pela presença do epicarpo ou casca exterior.

De outro lado, prepara-se uma lixivia assim composta:

1.° Agua..................	1.000 litros.
2.° Carbonato de potassa...	20 kilog.
3.° Carbonato de soda......	10 kilog.
4.° Soda caustica (70-72° de causticidade)	5 kilog.
5.° Petroleo solidificado (producto obtido pelo processo descripto na patente franceza Kuess, de 30 de maio de 1904)................	30 kilog.
6.° Chlorureto de sodio (facultativo)................	30 kilog.

Uma vez dissolvidas as diversas substancias em agua para formar a lixivia, deita-se esta num autoclave, em que se collocaram préviamente os cairos lacerados. Para uma tonelada de cairos seccos, devem-se usar tres toneladas de lixivia.

E' necessario empregar um autoclave rotativo ou dotado de um malaxador.

Fecha-se o autoclave e effectua-se o cozimento durante cinco horas, mais ou menos, a uma pressão de quatro kilos, o que corresponde a 150 grãos centigrados, approximadamente. Deixa-se então cahir a pressão e a lixivia se evacua num tanque. Em seguida, abre-se o autoclave, e tiram-se as fibras, que se desfiam e se branqueam segundo o processo usual para a preparação de massa para papel.

A lixivia filtrada póde servir de novo até dez vezes, compensando-se as perdas pela introducção de lixivia fresca.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official de Tunisia em 8 de abril de 1909.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para transformação dos cairos das cocoineas em massa para papel, consistindo em seccal-os ao ar, laceral-os, cozel-os no autoclave com uma lixivia composta de agua, carbonato de potassa, carbonato de soda, soda caustica e petroleo solidificado, com ou sem clorureto de sodio, a uma temperatura comprehendida entre 145° e 150° C. pouco mais ou menos; desfiando-se e branqueando-se depois os mesmos cairos por um processo apropriado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

— —

N. 6.021 — Memorial descriptivo da invenção de uma escarradeira aperfeiçoada denominada «Escarradeira Automatica Habel», para que pretende privilegio Abel A. de Gouvêa, domiciliado em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto uma escarradeira aperfeiçoada cujo especimen está representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo, em que a fig. 1 mostra em vista obliqua a escarradeira com a tampa fechada; a fig. 2 é uma secção transversal por *a b* da fig. 3; a fig. 3 é uma secção por *c d* da fig. 2 e a fig. 4 uma vista em plano.

A escarradeira é constituida por um vaso provido de uma abertura abrangendo toda a sua face superior plana, e provido de uma tampa B montada a charneira 1 no lado posterior 2. O lado anterior do vaso é de fórma curva, concordando pela sua extremidade inferior arredondada com a extremidade do lado posterior inclinado 2. Os lados dos topos 4 e 5 são planos e verticaes. Da beira da abertura do vaso se projecta o flange plano e que se estende pelas beiras da abertura correspondente aos lados 4, 3 e 2, 7', 7, 6, 8 e 8' são batentes para descanso da tampa quando fechada. 10' é um alojamento fechado em que se acha o elemento femea de um fecho de mola, cujo elemento macho, fixado na tampa, consta de uma patilha 20 com um bisel e uma espalda 21. A parte femea comprehende uma mola de aço 11 cuja extremidade 11' recurvada em fórma de unha, se projecta na abertura do vaso e é adaptada a prender a espalda 21 da patilha 20 quando a tampa está fechada, como indicado em traços mixtos em *m* e *n* (Fig. 2). A unha se impelle para dentro da caixa para soltar a espalda da patilha, por meio de uma mola de lamina 12 presa por baixo do flange e dotada de uma cauda inclinada 12', a qual, quando esta lamina está impellida para baixo, por intermedio do botão 13' surgindo através de um furo do flange e do fundo da cavidade 13, faz recuar a unha.

10 é uma haste transversal supportando duas molas 16 e 17 cujas extremidades 16' e 17' estão presas numa telha de guarda 15, cobrindo a haste 10 e o corpo das molas 17 e 17' emquanto as outras extremidades livres fazem pressão sobre a face interior da tampa para mantel-a em sua posição aberta (Figs. 2, 3 e 4). Estando a caixa aberta, basta, para fechal-a, bater com a tampa sobre a abertura, para que a patilha 20 prenda sua espalda 21 na unha da mola 11. Estando a tampa assim abatida e presa, basta premer o botão 13' para baixo para soltar, da unha a patilha 20, a tampa estando então solta e sob a acção das molas 16 e 17, se abre automaticamente.

A escarradeira pode por meio de seu flange e descansar ou prender-se sobre qualquer supporte conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma escarradeira comprehendendo um vaso, aberto em sua face superior horizontal, construido como acima descripto e dotado de uma tampa montada a dobradiça sobre o lado traseiro do vaso. Flanges horizontaes projectando-se das beiras da abertura correspondente aos lados anterior e de topos; batentes no interior da caixa para descanso da tampa quando fechada. Molas combinadas com vaso e a tampa impellindo esta para sua posição aberta. Um fecho prendendo automaticamente a tampa quando abaixada em sua posição fechada e comprehendendo um elemento macho e um elemento femea; sendo o primeiro constituido por uma patilha, fixada na tampa, em que está formado um bizel e uma espalda combinada com a unha de uma peça do [illegible] do elemento femea, o qual comprehende um dispositivo de unha de mola, continado num alojamento fechado (10') e comprehendendo: uma lamina de mola com gancho de [illegible]; uma lamina de mola com cauda lateral recurvada combinada com a primeira lamina de mola, e um botão de premer combinado com o flange do vaso e com a lamina de cauda lateral e atravessando o fundo de uma cavidade formada na face superior do flange.

Tudo como descripto e representa, a titulo de exemplo, o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

— —

N. 6.027 — Memorial descriptivo da invenção de — Uma machina aperfeiçoada para empacotar cigarros em [illegible] quadrada — para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Emilio Molina, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a uma combinação de machinismos para empacotar cigarros na fórma descripta abaixo, o que [illegible] maior clareza se representou nas figuras seguintes:

A fig. 1 é uma vista lateral da machina; a fig. 2 é uma vista anterior da mesma; a fig. 3 é uma vista do machinismo que impelle a alavanca de aço 38 e 39 para de[illegible] da etiqueta ou capa; a fig. 4 mostra o dobrador 8 e a fig. 5 a capa; a fig. 6 é uma vista do machnismo que trabalha com as peças 36 e 37; a fig. 7 [illegible] cigarros momentos antes de entrarem no [illegible] da capa; a fig. 8 indica por uma [illegible] pontuada a capa depois da sua queda do deposito das capas; a fig. 9 mostra como se faz a primeira dobra, por meio do dispositivo 36; a fig. 10 indica a posição dos cigarros para impellirem a capa para o dobrador; a fig. 11 mostra os cigarros entrando já parcialmente no dobrador, a fig. 12 mostra a formação do pacote e o modo de tomar a massa ou grude para collar a capa; a fig. 13 indica o momento de [illegible] o pacote para passar pelas ranhuras [illegible] pela peça X, dobrando uma [illegible] para cima e a outra para baixo, e ao [illegible] se (tendo já recebido a massa ou grude) [illegible]

ambos os lados collados no pacote terminado; a fig. 14 é um côrte de frente do dobrador de fórma quadrangular, e mostra a posição dos cigarros no pacote, já armado e fechado em tres lados; para maior clareza tirou-se o fundo do pacote, e este se acha no fim do trajecto do dobrador para entrar no enxugador.

A fig. 15 representa um côrte do dobrador; a fig. 16 mostra a capa aberta com as dobras indicadas por linhas pontuadas; a fig. 17 representa o dobrador visto de lado, em secção parcial.

A construcção da machina consiste em um deposito 5 dos cigarros que são para serem levados para o mesmo por um conductor 31 (fig. 1,2). O deposito 5 tem um movimento de vae-vem no interior para que os cigarros caiam sempre nos canaes ou divisões e fiquem alinhados um por cima do outro. Estas divisões podem augmentar ou diminuir, abrir ou fechar, para pôr mais ou menos cigarros nos pacotes. Os pentes 26 (fig. 1), com tantos dentes quantas as divisões, trabalham em uma corrediça horizontal, impellindo sempre, a ultima linha de cigarros do deposito 5 (figs. 1 e 2) levando sempre os mesmos para uma caixa de vidro 9 (fig. 1 e 6) deixando-os separados em duas camadas, uma por cima da outra, divididas por uma alavanca de metal fixada por dous parafusos (fig. 7).

O deposito 2 de capas (figs. 1 e 2) tem um machinismo que dando movimento por intervallos a duas tiras de borracha 4 (figs. 1 e 2), tiram as capas por baixo, uma a uma, levando-as para os cylindros de borracha 34 (fig. 2) que giram constantemente em sentido opposto um ao outro e deixam cahir a capa perpendicularmente por um conducto que a deixa em frente da caixa 35 (figs. 1, 4, 8, 10, 11 e 12) cujos lados estão abertos para conduzir por meio da alavanca de aço 36 (figs. 3, 6, 8 e 9) a capa dobrando-a na linha do centro no compartimento em que estão os cigarros. Contiguo ao deposito 5, ha um deposito igual ao deposito 2, contendo os pequenos cartões ou estampas, e que caem uma a uma simultaneamente com as capas e se introduzem no pacote juntamente com os cigarros.

Posta a capa no seu logar, duas alavancas 22 (figs. 1, 10, 11, 12 e 13), uma por cima da outra, deixam entre si um intervallo, para que possam passar uma por cima e a outra por baixo da alavanca de metal, que separa as duas camadas de cigarros. As alavancas 22 impellem os cigarros, já separados em duas camadas, ficando a parte dobrada no meio das duas.

Assim que os cigarros chegam ao fundo da capa, retira-se a alavanca 36 (figs. 3, 6, 8 e 9) e proseguem as alavancas 22 (figs, 1, 10, 11, 12 e 13) levando os cigarros ao interior do dobrador 8 (figs. 4, 8, 10, 11, 12 e 13), que dobra uma folha da capa para cima e a outra para baixo.

Nas faces lateraes do dobrador 8 (figs. 1, 4, 8, 10, 11, 12 e 13) ha dous rodisios 37 (figs. 4, 8, 10, 11 e 12) de cada lado, que dobram as partes cortadas da capa para dentro, deixando a parte interna dos lados da capa dentro do dobrador 8 (figs. 1, 2, 4, 8, 10, 11, 12 e 13); a parte externa destes lados passa por duas rodas, que recebem constantemente massa ou grude do deposito 7 (fig. 1).

Seguindo pelo dobrador 8 (figs. 1, 2, 4, 8, 10, 11, 12 e 13), chega o pacote á parte final do mesmo, com os lados já molhados de massa, e que, ao comprimir-se, deixam o pacote completamente feito.

Assim que o pacote está fóra do dobrador 8 (figs. 1, 2, 4, 8, 10, 11, 12 e 13), entra em uma caixa 13 (figs. 1 e 2) com duas fitas de lona, que correm perpendicularmente, e por intervallos, a distancia da grossura do pacote, largando pouco a pouco, com o fim de se enxugarem, e por ultimo cahem sobre um transportador, que leva os pacotes a um deposito, ou para outro transportador, de onde podem ser tirados.

Descripta a machina com o dobrador para *fórma de carteira*, passo a descrever o dobrador para *fórma quadrangular*, que é de tirar e pôr, segundo a fórma de empacotamento que se preferir para os cigarros.

Do deposito de capas 2 (figs. 1 e 2) cae a capa pelo conducto, que a deixa em frente da caixa 35 (figs. 4, 8, 9, 10, 11 e 12), de onde as alavancas 22 (figs. 1, 10, 11, 12 e 13), impellem os cigarros em duas camadas por meio da capa, segundo se vê na fig. 16, no interior da peça *a*, *b* (figs. 14, 15 e 17), deixando sahir pelas ranhuras as orelhas ou lados da capa, para que tomem a massa ou grude, das rodas *c* (fig. 17), ao passar o pacote já terminado para as fitas enxugadoras.

Descripção das peças — 1 (figs. 1 e 2) são os pés sobre que está montada a machina; 2, o deposito das capas; 3, o machinismo para tirar as capas uma a uma; 4, fitas de borracha; 5, depositos dos cigarros; 6, guarda-engrenagens do deposito de grude; 7, deposito de grude; 8 (figs. 1, 2 e 4) dobrador das capas; 9 (figs. 1, 2 e 6) juntador dos cigarros, com tampa de vidro; 10 (fig. 1) eixo que toca o machinismo 3; 11, eixo que actua o deposito 5; 12, eixo que actua o deposito 7; 13 (figs. 1 e 2) caixa em que se enxugam os pacotes; 14, transportador que recebe os pacotes feitos; 15, engrenagem que actua o deposito 7; 16, excentrico que dá movimento ás fitas da caixa 13; 17, engrenagem movendo as fitas de borracha; 18 (figs. 1 e 2) excentrico que dá movimento ao juntador 9; 19 (fig. 1) alavanca movida por 18; 20, engrenagem movendo o deposito 5; 21, engrenagem movendo o eixo principal; 22, alavanca que impelle os cigarros; 23 (figs. 1 e 2) polias fixa e louca; 24, eixo principal; 25 (fig. 1) caixa de protecção das engrenagens; 26, pentes que contam os cigarros; 27, corrediças dos pentes 26; 28 (figs. 1 e 2) apparelho que colloca os pequenos cartões ou estampas; 29 (fig. 2) corrente que dá movimento ao apparelho 28; 30, engrenagem para o movimento do machinismo 3; 31, transportador que leva os cigarros ao deposito 5; 32, alavanca para fazer andar ou parar a machina; 33, apparelho que impelle os pacotes para a caixa 13; 34, cylindros de borracha; 35 (figs. 1, 3, 4 e 6), caixa que recebe a capa; 36, (figs. 3 e 6), alavanca de aço para collocar a capa; 37 (fig. 4), rodisios para dobrar os côrtes da capa; 38 (figs. 2 e 4), conducto em que desce a capa; 39 (figs. 3 e 6), corrediça para a alavanca 36; 40 (fig. 3), excentrico para impellir a alavanca 36; 41 e 42 (fig. 5), dobras da capa fórma de *carteira*; 43, 44 e 45 (fig. 6), machinismo da alavanca 36.

Dobrador de fórma quadrangular—*a* (figs. 14, 15 e 17), é a parte superior do dobrador, e que serve para dobrar as orelhas ou lados da capa; *b* (figs. 14, 15 e 17), é a parte inferior do dobrador e que serve para dobrar as orelhas ou lados inferiores da capa, servindo tambem de corrediça para o pacote feito, no trajecto para o enxugador; *c* (fig. 15), é a parte do dobrador superior; *d* (figs. 15 e 17), é a corrediça dos cigarros, que veem dos pentes no seu trajecto para o dobrador; *e*, a corrediça da capa aberta, para cahir no supporte *f*; *f* (figs. 15 e 17), é o supporte da capa *h*; *g* (figs. 14 e 17), é o graduador do supporte *f*; *h* é a capa aberta, vista de perfil; *i*, o supporte e guia do dobrador; *j*, os cigarros vistos de lado; *k*, o pacote armado, visto de lado, no trajecto para o enxugador; *l* (fig. 17), parafuso que fixa o aramo engommador; *m* é o dito arame; *n*, rodas alimentadoras de massa ou grude.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, novo dispositivo applicavel a machinas de empacotar cigarros, fórma de *carteira*, destinado a servir de dobrador e formado substancialmente como se representa em 8 (figs. 1, 2, 4, 8, 10, 11, 12 e 13);

2º, novo dispositivo applicavel a machinas de empacotar cigarros, fórma *quadrangular* ou de *cigarreira*, destinado a servir de dobrador e formado substancialmente como se representa nas figs. 14, 15, 16 e 17;

3º, como um caso da applicação do dispositivo reivindicado em 1 e 2, uma machina formada pela combinação do machinismo que dobra a capa ou etiqueta, nos seus diversos estados e do apparelho que colloca os pequenos cartões ou estampas dentro do pacote, como tambem do machinismo que faz correr as fitas de lona parallelas perpendiculares, para enxugo dos pacotes; sendo esta machina applicavel á collocação do papel de chumbo, como envoltorio interno dos cigarros, por meio do dispositivo que colloca os pequenos cartões ou estampas no interior dos pacotes; tudo em substancia como se descreveu, em referencia aos desenhos juntos, e como nestes se representou.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.
Por procuração, *Leclerc & C°.*

N. 6.030—Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho recreativo aperfeiçoado para jogo de bolas», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica os Estados Unidos do Brazil, a «American Box Ball Company», estabelecida em Indianapolis, Estados Unidos da America, cessionaria de James I. Holcomb, Daniel H. Talbert, Claude Shaw e Jacob F. Hoke Jr., domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em apparelho recreativo, em que 10 bilros ou qualquer numero de bilros estão montados, para oscillarem junto a uma mesa ou plataforma, sobre que rolam bolas, tendo esses bilros apparencia e collocação semelhantes á dos bilros do jogo da bola usual. Os bilros são actuados, independentemente uns dos outros, por uma bola que os faz passar da posição vertical para a horizontal e ficam nesta posição, havendo um dispositivo, que faz voltar á posição vertical, simultaneamente, todos os bilros actuados.

Nos desenhos, a fig. 1 é uma secção vertical pelo centro do apparelho. A fig. 2 é uma elevação lateral de parte do dispositivo de manobra dos bilros em posição normal. A fig. 3 mostra o mesmo em posição actuada. A fig. 4 é um plano da parte posterior do apparelho. A fig. 5 é um plano da mesma parte, estando removidos os bilros, dispositivo de manobra e partes connexas. A fig. 6 é uma secção vertical da fig. 4, e em que está representada por linhas pontuadas a posição actuada da almofada na extremidade posterior.

A fig. 7 é um plano de parte do dispositivo de manobra dos bilros. A fig. 8 é uma secção por 8-8 da fig. 7, mostrando as partes em posição normal. A fig. 9 é semelhante á fig. 8 mas mostrando as partes em posição actuada. A fig. 10 mostra parte da fig. 6, estando o bilro representado por linhas cheias na posição normal, e por linhas pontuadas na posição actuada.

A fig. 11 mostra em elevação lateral e a fig. 12 em plano um bilro na posição actuada.

O taboleiro 15 em que rolam as bolas 16 é supportado por pés 17 e tem os corredores lateraes 18, usuaes em jogos de bola. A passagem de volta 19 está por baixo do taboa

leiro 15 e inclina-se para baixo para banda da frente. Na columna 20 está o eixo da alavanca 21 que por meio do tirante 22 e peças abaixo descriptas faz voltar os bilros á posição normal.

Os bilros 25 teem de preferencia a fórma dos bilros do jogo da bola usual, excepto em que a metade inferior e posterior é cortada. Os bilros são pivotados nos pinos 26 em orelhas 27 das travessas 28 supportadas por barras lateraes 29, formando as barras 28 e 29 uma armação em fórma de A, cujas extremidades posterior e anterior estão fixadas respectivamente em postes 50 e nas barras 131 que se curvam para baixo e se fixam nos lados do apparelho perto dos correlores 18. Estão montados dez bilros nas barras 28 nas mesmas posições que nos jogos da bola usuaes, sendo um bilro na primeira barra 28 da frente, dous na segunda barra, tres na barra seguinte e quatro na ultima barra de traz.

Os bilros 25 teem o seu eixo perto do centro de gravidade e são matidos verticalmente por uma mola 31 fixada na sua face posterior. A ponta inferior da mola apoia-se contra a beira posterior da chapa 37 em connexão com a travessa 28. A mola é guiada por chapas 32 que se projectam para traz de cada bilro. Quando uma bola esbarra contra um bilro, este e a mola 31 tomam uma posição horizontal, e o recorte 33 na ponta da mola 31 recebe o pino de retenção 34 no eixo oscillante transversal 35, montado por uma das extremidades em um supporte 36 da travessa 28, e pela outra extremidade em um posto 50, fixado em um dos lados do apparelho.

Portanto o pino 31 coopera com a mola 31 para manter o bilro temporariamente em posição horizontal.

O apparelho tem almofadas 38 em braços 39 e 40 em connexão com as travessas 28. As cabeças dos bilros da fiada de traz, quando operada, bate nas almofadas 38 situadas em sua frente (figs. 5 e 10). As extremidades inferiores dos bilros de todas as outras fiadas batem nas almofadas 38 na face inferior dos braços 40 que se projectam para a frente das travessas 28. Orelhas 27 pendentes das travessas 28 permittem que os bilros sejam movidos para as posições horizontaes sem interferencia com as travessas 28, e este é um dos motivos para que os bilros tenha a a extremidade inferior cortada.

Os bilros voltam á posição vertical quando se actua a alavanca 21 e tirante 22. A extremidade posterior deste tirante está ligada por um eixo a uma alavanca 45, que oscilla em um eixo 46 entre as suas extremidades, montado no lado do apparelho. A barra 47 liga a extremidade superior da alavanca 45 com a extremidade inferior de uma manivella 48, fixada no eixo oscillante posterior 35. Ha um eixo oscillante 35 montado junto a cada travessa 28, e a alavanca 21 transmitte movimento ao eixo oscillante posterior, que o transmitte aos braços que se levantam de cada eixo oscillante 51 e tem as suas extremidades superiores em connexão com uma barra 52. Cada eixo oscillante tem um ponteiro 54 em frente de cada bilro e que normalmente está dirigido para traz, de modo que, quando os eixos oscillantes são actuados, o ponteiro fará que o bilro torne á posição vertical. A chapa 37 (fig. 7) tem uma fenda 67 que permitte o funccionamento do pino 34. As travessas 28, barras lateraes 29, chapas 37, chapas almofadas 39 e 40 e orelhas 27 constituem de preferencia uma só peça em uma armação solida.

Depois de terem passado pelo campo dos bilros as bolas batem contra uma chapa 60 pendente de uma peça transversal 61, na cabeça posterior do apparelho (fig. 6), para quebrar a força da bola, que passa além e bate nas costas almofadadas 62. Estas costas estão arranjadas para cederem para traz com o choque da bola; as costas e a sua parte seperior deslisam sobre pinos 63 na parede lateral 64 da armação, e as costas são impedidas de recuarem demasiadamente por molas 65 em cima e em baixo, cujas pontas internas estão fixas no topo e no fundo da armação, respectivamente. A posição actual das costas 62 está representada em linhas pontuadas na fig. 6. Ha uma almofada 66 em cada parede lateral na parte posterior do apparelho, e tambem uma almofada 67 em baixo e inclinada para a frente para guiar as bolas desde as costas para a passagem da volta 19.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho recreativo do typo descripto, que comprehende: uma superficie sobre a qual podem correr bolas; bilros pivotados em posição para que sejam batidos por uma bola, que corre sobre essa superficie, e dispostos em uma pluralidade de fiadas transversaes parallelas e de modo que os bilros de uma correspondam longitudinalmente no apparelho aos intervallos entre os bilros da fiada immediata, e meios para fazer voltar simultaneamente todos os bilros á posição normal;

2º, um apparelho recreativo do typo descripto e que, além da construcção reinvindicada em 1, comprehende uma armação acima da superficie em que corre a bola, e na qual armação estão pivotados os bilros entre as suas extremidades, de modo que as extremidades inferiores dos bilros possam ser batidas por uma bola correndo sobre a superficie; meios em connexão com a dita armação para manter cada bilro em posição horizontal depois de receber o choque, e meios montados em connexão com a dita armação, para fazerem voltar os bilros á posição normal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

——

N. 6.031 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma placa ou film sensibilizado para a producção de photographias em côres», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil Roberto Beyer, domiciliado em Berlim, Allemanha

A invenção tem por objecto uma placa ou *film* sensibilizado de filtro polychromo, composto de filtros elementares das diversas cores fundamentaes, para producção de photographias em cores naturaes sobre papel.

Sabe-se que uma placa exposta detrás de um diaphragma Jolly, reproduz, quando virada, as cores do objecto para photographar, comtanto que esta positiva assim obtida occupe exactamente a posição da placa no momento da exposição primitiva em relação ao diaphragma. Partindo deste facto como principio, o inventor constatou a impossibilidade de reproduzir sobre papel as cores naturaes, fazendo-se desapparecer do diaphragma as partes deste que não são necessarias para produzir a imagem e transferindo-se as partes necessarias, isto é, a propria imagem, sobre papel. Consegue-se este resultado pelo emprego de um diaphragma composto de uma materia susceptivel de se desenvolver pelo processo do chromato, por meio, por exemplo, do processo de impressão com carvão ou gomma, etc.

No exemplo de execução que representa o desenho, reveste-se um supporte de vidro *a* de uma camada de gelatina *b* transparente como vidro, e que serve para a preparação preliminar da placa de vidro. Sobre esta camada *b* acha-se um diaphragma *c*, que póde se remover do modo conhecido e consiste em uma materia, gelatina, por exemplo, susceptivel de ser desenvolvida pelo processo do chromato. Póde este diaphragma ser de qualquer genero (diaphragma de linha, de grão, cruzado ou em mosaico, segundo a natureza do objecto para photographar ou o resultado que se desejar obter) e de cores soluveis ou insoluveis em agua e constando, segundo os principios conhecidos, de tres matizes, por exemplo: encarnado, azul e verde. As particulas de tinta [illegible]dem-se na camada de gelatina, ou [illegible]cam sobre esta. Detrás do diaphragma [illegible] se, separada por uma camada imper[illegible] á agua, mas flexivel e transparente (por exemplo, uma dissolução de caout[illegible] ou de verniz para negativa), uma camada de emulsão sensibilizada panch[illegible] Serve esta placa assim constituida ao mesmo tempo para o *cliché* e para a copia.

A imagem photographica toma-se da placa *a* pelas camadas de gelatina *b* e *c*, [illegible] camara, quer debaixo de um dispositivo [illegible]tizado, eventualmente com um [illegible] matiz correspondente. O desenvolvimento da imagem latente effectua-se do lado [illegible] se acha a camada de emulsão *d*; a [illegible] preta de prata assim formada des[illegible] em um banho apropriado e depois o [illegible]reto de prata restante se ennegrece [illegible] envolvimento com accesso de luz. [illegible] este ponto o modo de operação [illegible]sitivo o mesmo que para o processo [illegible] pias sobre papel. Quando se deseja [illegible] obter um dispositivo, terminam aqui [illegible] rações, em principio. Por meio do dispositivo assim obtido póde-se [illegible] numero qualquer de cópias [illegible] sim como em *chassis*. [illegible] se deseja obter, desde logo, uma imagem sobre papel, o diaphragma com a camada [illegible] adherente se remove do supporte [illegible] segundo desenvolvimento, sensibil[illegible] por meio de uma solução de bichromato, e depois põe-se a seccar na camara [illegible]. Basta então alumiar, [illegible] diaphragma sensibilizado, através [illegible] de prata a elle adherente [illegible] pelo tratamento em uso no processo [illegible] pigmentos e depois effectuar a transferencia sobre o papel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma placa ou *film* sensibilizado de filtro polychromo, composto de filtros elementares das differentes côres fundamentaes, para a producção de photographias em côres naturaes sobre papel, caracterizado pelo facto de consistir a camada de tinta do diaphragma em uma materia susceptivel de se desenvolver pelo processo do chromato.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

——

N. 6.032 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em minas [illegible]rinas», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Christian Emil Bichel, domiciliado em Hamburgo, Allemanha

Nas minas chamadas offensivas, que se lançam de bordo de um navio especial para este fim ou de uma torpedeira, a fim de proteger a parte que se deseja do mar ou outras aguas, a mina, ligada [illegible] sua ancora por um cabo adaptado para se desenrolar de um tambor quando a mina sobe, depois de lançada e firmemente [illegible]da em sua ancora por um dispositivo de connexão, deve automaticamente se [illegible]car de sua ancora, subir e se [illegible] uma altura predeterminada abaixo do nivel da agua (profundidade de immersão)

Para este fim, a mina se dota de um mecanismo que, depois de ser alcançado o fundo do mar pela ancora, solta o dispositivo de connexão mencionado, de modo que a mina, não se achando mais presa na ancora, sobe, desenrolando-se ao mesmo tempo o cabo da ancora de seu tambor. A mina possue, além disso, um mecanismo que pára seu movimento ascensional, pela fixação do cabo da ancora ou do tambor deste, assim que alcançou a distancia desejada abaixo do nivel da agua.

Este movimento ascensional, devido á força de fluctuabilidade, accelera-se até sob a mesma força compensada pela resistencia da agua, etc. Acontece, porém, em aguas pouco profundas, como demonstrou a experiencia, que a mina sobe com tal velocidade que, mesmo por meio de bons apparelhos, não se póde ajustal-a convenientemente na profundidade desejada abaixo do nivel da agua. Teem estas velocidades excessivas out o inconveniente, o de se estragar o cabo da ancora ou seu tambor, pelo esforço subito exercido pelo mecanismo destinado a fixal-os.

A presente invenção tem por objecto evitar estes inconvenientes. Para conseguir este resultado, monta na mina ou na caixa o tambor do cabo da ancora, um mecanismo de freio centrifugo, de pressão, de cataracta ou outro analogo, construido de modo a se poder ajustar para uma velocidade determinada de desenrolamento do cabo e portanto de subida da mina, correspondente á quantidade da força de fluctuabilidade. Assim que se alcança essa velocidade, o freio oppõe ao movimento ascensional uma força que, cooperando com a resistencia da agua, é igual e contraria á força de fluctuabilidade, sendo a acção a mesma que exercem deste genero para abaixar os pesos por meio de guindastes.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, uma fórma de minha invenção. A fig. 1 representa uma mina offensiva disposta segundo a invenção e tendo alcançado automaticamente a posição desejada a distancia da superficie da agua; achando-se o tambor do cabo da ancora e sua caixa representados em secção transversal. A fig. 2 é uma secção da fig. 1 por A—B, e a fig. 3, uma secção da fig. 2 por C—D.

No fundo do corpo da mina *a* fixa-se uma caixa *b* contendo um tambor *c* sobre que se acha enrolado um cabo *d*, que é ligado á ancora *e*. Quando a ancora toca o fundo, um dispositivo de connexão de qualquer construcção conveniente, que liga firmemente a mina *a* ou a caixa *b*, respectivamente, á ancora (dispositivo não representado no desenho), se abre ou se solta, e a mina, assim libertada, começa a subir em razão de sua fluctuabilidade, desenrolando-se o cabo da ancora de seu tambor *c*. Continua o movimento ascensional da mina, até chegar esta á posição predeterminada abaixo da superficie da agua. Neste momento, solta-se automaticamente, por meio de qualquer dispositivo conveniente (não representado), um mecanismo de parada, por exemplo, um disco de cam *f*, que fixa de maneira conhecida o cabo da ancora e impede seu desenrolamento ulterior.

Para manter a velocidade de subida da mina ou o desenrolamento do cabo da ancora dentro de limites predeterminados, emprego um dispositivo de freio que opera entre o tambor do cabo de modo a contrariar até o ponto desejado a rotação deste tambor, occasionada pelo desenrolamento do cabo da ancora,

Na fórma que representa o desenho, o freio comprehende duas rodas dentadas cylindricas *g* e *h*, que engrenam uma com a outra e assentam numa caixa *i* fixada em qualquer ponto conveniente da caixa *b*.

A caixa *i* se enche de oleo ou qualquer outro fluido apropriado.

O eixo *k* da roda *g* atravessa exteriormente a parede lateral da caixa *i* e supporta um rodete *m*, que se prende numa roda dentada *o*, fixada no eixo *n* do tambor de cabo *c*.

Quando a mina sóbe, o tambor e, por conseguinte, a roda *o* põe-se em rotação, na direcção da flecha, pelo effeito do desenrolamento do cabo da ancora. Esta rotação transmitte-se, por meio do rodete *m*, ás rodas cylindricas *g* e *h*, que revolvem na direcção da flecha e arrastam comsigo o oleo contido na caixa *i* e o fazem passar de um lado da caixa ao outro, pelos intervallos existentes entre os dentes destas rodas. Para que o oleo comprimido em um lado da caixa *i* não possa, por falta de um orificio de sahida, parar a rotação das rodas *g* e *h*, a parede de *i* dota-se de um canal de circulação *p*, que põe em communicação os espaços livres da caixa. A area em secção transversal do canal *p* póde ajustar-se, do modo bem conhecido, por meio de um parafuso *q*. Pelo canal *p* o oleo transportado pelas rodas *g* e *h* volta ao lado opposto destas rodas. Desta ajustar convenientemente o parafuso *q* para tornar a rotação das rodas mais facil ou mais difficil, isto é, regular esta rotação exactamente, segundo a quantidade da força de fluctuabilidade.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Allemanha, em 8 de dezembro de 1908, sob n. 215.846.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. A combinação de uma mina-submarina do genero acima descripto, com um mecanismo para evitar uma velocidade excessiva de subida destas minas, de modo a assegurar seu ajuste correcto na profundidade desejada abaixo da superficie da agua; comprehendendo este mecanismo um dispositivo de freio conveniente, montado na mina ou no tambor do cabo da ancora, freio que impede automaticamente a mina de exceder, no seu movimento ascensional, uma velocidade predeterminada, substancialmente como descripto;

2º—A combinação de uma mina submarina do genero descripto, com um mecanismo de freio operando sobre o tambor do cabo da ancora da mina e adaptado para assegurar, automaticamente, uma velocidade predeterminada de desenrolamento do cabo da ancora ou movimento ascensional da mina, respectivamente, e prevenir automaticamente um excesso desta velocidade, substancialmente como descripto;

3º—A combinação de uma mina submarina do genero descripto, com um mecanismo de freio operando sobre o tambor do cabo da ancora e adaptado para se poder ajustar, segundo a quantidade da força de fluctuabilidade da mina, a uma velocidade predeterminada de desenrolamento do cabo da ancora, e portanto de subida da mina, para impedir automaticamente esta de exceder, em seu movimento ascencional, a velocidade predeterminada, substancialmente como descripto;

4º—A combinação aperfeiçoada de uma mina submarina do genero descripto, com um mecanismo de freio conveniente, disposto e operando substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—*Leclerc. & Comp.*

N. 6.037—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e dispositivo de revestimento movel para a protecção das superficies inclinadas de terraplenagem» para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Robert Lodewyk Rudolf de Murall, domiciliado em Zierikzee, Hollanda

O inconveniente commum a quasi todos os modos de revestimento empregados até hoje para a protecção dos taludes, escarpamentos, paredes de canaes, trincheiras, etc., etc., é uma rigidez absoluta, irracional, porque geralmente os terrenos protegidos não deixam de estar sujeitos a movimentos inevitaveis, o que produz vãos sob o revestimento ou a destruição deste por fendas, rachas e desaggregação.

O objecto da presente invenção é:

1º) Um processo de formação de revestimento movel para proteger as superficies inclinadas dos aterros, caracterizado pelo facto que os differentes elementos constitutivos do revestimento ficam independentes uns dos outros, o que permitte; a) certos deslocamentos relativos entre os diversos elementos constitutivos do revestimento; b) a reparação facil e pouco dispendiosa dos movimentos que se produzem nos aterros protegidos;

2º) Um dispositivo mostrando, como um exemplo, um dos innumeros modos de execução do processo reivindicado.

No desenho annexo, a fig. 1 é um dos elementos inferiores de um dispositivo, visto de frente, representado como um exemplo; a fig. 2 é um córte desse elemento; a fig. 3 é um dos elementos superiores do dispositivo visto de frente; a fig. 4 é um córte deste elemento; a fig. 5 representa em elevação um dos orgãos de fixação unindo os elementos superiores aos inferiores; a fig. 6 representa em plano, uma parte do revestimento completo, constituido segundo um dos dispositivos reivindicados; a fig. 7 é córte por A-A da fig. 6.

Nas figs. 1 e 2: 1,1 são elementos inferiores; 2,2 são as bordas inferiores destes elementos; 3,3 são elementos superiores; 4,4 são as bordas superiores destes elementos; 5,5 são aberturas feitas no centro dos elementos superiores; 6 é o corpo e 7 é a cabeça de um orgão de fixação.

Os elementos e orgãos vistos nas figs. 6 e 7 são designados por algarismos correspondentes aos mesmos elementos e orgãos representados nas figuras precedentes.

Na fig. 7, as superficies inclinadas do aterro estão designadas por 8.8.

Modo de applicação — Depois de perfeitamente desempenada a superficie inclinada do aterro, colloca-se judiciosamente sobre esta superficie um certo numero de elementos inferiores, espaçados entre si, de modo que o corpo de cada elemento superior venha occupar exactamente os espaços livres deixados entre os elementos inferiores. Depois de estarem assim collocados os elementos superiores e que a sua borda cobre a borda dos elementos inferiores, cravam-se na abertura 5 dos elementos superiores os orgãos de fixação representados na fig. 5. Antes desta cravação faz-se uma excavação por meio de uma ferramenta qualquer no sólo 8, para que o corpo 6 do orgão de fixação penetre a profundidade sufficiente no aterro. Os elementos inferiores, os elementos superiores, e os orgãos de fixação podem ter quaesquer fórmas recommendaveis, apresentar quaesquer dimensões convenientes, e podem ser formados por quaesquer materiaes de natureza adequada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de revestimento, com juntas de sobreposição, das superficies incli-

nadas dos aterros, caracterizado pela mobilidade e independencia dos seus elementos constitutivos deslocaveis sem descobrir o sólo, e pelo emprego de orgãos de fixação;

2º, um dispositivo que permitte realizar um dos innumeros modos de execução do processo reivindicado.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C*ª.

———

N. 6.038—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma barra de grelha aperfeiçoada para fornalhas», Invenção de Alexandre Esplen, domiciliado em Liverpool, Inglaterra

Este invento diz respeito ás barras de grelha usadas na composição ou para constituirem grelhas.

O objecto do invento consiste em aperfeiçoamentos nas barras de grelha, por meio dos quaes se augmenta a efficacia da fornalha, a duração das barras e se diminue o trabalho relativo ao serviço geral da fornalha; um outro objecto do aperfeiçoamento consiste em que, para uma determinada quantidade de vapor produzido em um gerador de vapor munido com estas fornalhas, diminue a quantidade de carvão consumido.

O invento será descripto com o auxilio do desenho annexo, no qual elle se acha representado.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma elevação lateral de uma barra de grelha; a fig. 2 mostra, em plano, duas barras ligadas, como nas grelhas das fornalhas, e a fig. 3 é um córte transversal de uma barra de grelha.

Referindo-me em primeiro logar á barra indicada de maneira geral pela letra X—de que um detalhe se acha representado em córte transversal da fig. 3—é ella do typo de ranhura, e compõe-se, na parte superior de duas paredes ou porções *a*, relativamente delgadas, por exemplo com 6 mm. ou pouco mais ou menos, que limitam uma ranhura profunda *b* (cuja profundidade, por exemplo, vae de 18 mm. até 25 mm.); ao passo que as faces exteriores da barra obliquam gradualmente para o lado interior, desde os bordos superiores—preferivelmente levemente curvados, como está representado — para a parte inferior, prolongando-se para baixo em cunha *c*.

No fundo da ranhura *b*, que diminue de largura para a parte inferior, existe uma nervura *d*, relativamente baixa, estendendo-se preferivelmente em todo o comprimento da ranhura, devendo o bordo superior da mesma ficar a cerca de metade da profundidade da ranhura; e esta nervura *d* serve de supporte e de guia á picareta de fogo, ferramenta que se corre ao longo das barras, afim de tirar a jorra adherente a ellas. Esta ferramenta é geralmente aguçada, e de consideravel largura; a nervura *b* mantém a picareta acima do fundo da nervura, isto é, impede que a ferramenta seja voltada pela jorra adherente aos bordos superiores da barra, para dentro do fundo estreito da ranhura, e evita assim que se partam as porções lateraes exteriores *a*, o que, sem ella, acontece frequentemente. E, além deste fim, a nervura *d* actua como guia, sobre a qual corre a ferramenta de limpeza ou picareta de fogo, quando se empregar, e torna muito menor o trabalho do foguista. Geralmente a jorra assenta sobre os dous bordos lateraes *a*, cahe para baixo, apoiando-se sobre a aresta ou nervura média *d*, de maneira que a ferramenta, emquanto corre ao longo da nervura *b*, mette-se por baixo da jorra e levanta-a.

A ranhura *b* estreita para a parte inferior desde os bordos superiores, e no caso representado tem uma fórma curva; fica parcialmente cheia de pó e de cinzas, mesmo depois de se limparem as barras com a ferramenta de limpeza mencionada, por isso que a nervura *d* evita que esta ferramenta tire todo o pó; e a presença constante deste pó, que é um máo conductor do calor, conserva fria a barra, impedindo-a de se queimar; e como elle supporta a jorra, impedindo esta de chegar ao fundo da ranhura, e de fazer uma adherencia solida á barra, da qual é facilmente despegada por arrastamento, evita-se que se queimem ou se damnifiquem os lados *a* da barra, o que de outra fórma tem logar, em virtude da forte adherencia da jorra ao fundo da ranhura.

Com respeito á propria grelha, notar-se-ha que as barras, indicadas de maneira geral pela lettra *x*, são munidas nas suas cabeças posteriores com uma parte saliente *e*, inclinada para cima e para o lado de traz da grelha, e montada por cima da cabeça posterior *f* da barra, que se apoia sobre o travessão *g* de supporte da grelha; e a extremidade superior desta parte saliente *e* deve ficar muito proxima da face vertical da parede *h*, do topo da fornalha.

O fim e effeito desta porção saliente das barras, e da grelha formada com ellas, consiste em que a jorra e a cinza não podem accumular-se na extremidade posterior da grelha, como acontece com as barras direitas ordinarias, empastando esta parte da grelha, e impedindo ahi a passagem do ar através dellas.

Vê-se que a jorra ficará retida por esta disposição de barra e de grelha, proximo do sitio onde começa a levantar-se a parte saliente *e*, revestindo parcialmente esta porção; emquanto que, além della, o ar poderá atravessar para a parte superior das barras pelos intervallos que ellas deixam, produzindo, assim, uma região de combustão activa do fogo nesta extremidade posterior, que geralmente é inactiva e inutil; e, por outro lado, ella serve para fornecer ar fresco aos gazes não queimados que correm ao longo da fornalha, e por cima do muro *h*, effectuando a sua combustão completa.

As cabeças posteriores *f*, assim como as anteriores *i*, fazem-se mais largas do que o corpo das barras, e devem ficar chegadas umas ás outras quando se collocam as barras na grelha, formando os intervallos para o ar, que podem ter qualquer largura conveniente á maneira usual.

Vê-se, pelo desenho, que a ranhura *b* não chega até as partes obliquas *e* das barras; mas comquanto isto seja preferivel, póde, querendo-se, prolongal-a ao longo destas partes das barras, da mesma forma que se acha ao longo dellas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma barra de grelha com ranhura, tendo uma nervura central *d*, elevada sobre o fundo da ranhura *b*, até uma certa altura da sua profundidade, por exemplo, até metade, e destinada a servir de supposto continuo á ferramenta que se emprega para limpar as barras de grelha das fornalhas, como substancialmente descripto;

2.º Uma barra de grelha com partes salientes para cima *e*, no seu extremo posterior, e por cima das cabeças posteriores *f*, pelas quaes as referidas barras se apoiam, como substancialmente descripto;

3.º Barras de grelha em ou para fornalha, formadas com ranhuras *b* nas suas faces superiores, e tendo nas suas extremidades posteriores umas partes *e* elevadas ou obliquas, que nascem das mesmas barras em frente das suas cabeças de supporte *f*, como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

———

N. 6.039—Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivo para preparar as extremidades de trilhos etc., para soldal-os ponta a ponta», para que pretende privilegio a firma Th. Goldschmidt, estabelecida em Essen-Ruhr, Allemanha.

Para se soldarem ponta a ponta trilhos, barras de ferro perfilado etc., e em especial quando se applica o methodo aluminothermico, é preciso que as superficies a soldar fiquem perfeitamente unidas sem ficar entre ellas nenhum vão. Até hoje tem-se tentado conseguir isto alisando-se as cabeças dos trilhos por meio de uma lima á mão. Mas quasi nunca se chegou ao resultado desejado, porque, mesmo com bons operarios, é impossivel que um trabalho desta natureza seja perfeitamente igual.

Com a presente invenção podem-se preparar as extremidades a soldar de modo a ficarem perfeitamente parallelas, por um trabalho mecanico, executado essencialmente por meio de duas limas rotativas que se acham em um mesmo corpo de lima.

A borda deste corpo de lima traz dentes em que entra uma lingueta montada em uma alavanca, que quando recebe um movimento de vae-vem põe o corpo de lima em rotação. O corpo de lima é mantido em posição operativa por meio de um pino que passa através do seu centro, e que se apoia na fenda do trilho.

No desenho annexo, a fig. 1 representa uma vista lateral do dispositivo; a fig. 3 o dispositivo visto por cima, e a fig. 2 o dispositivo applicado a um trilho. O corpo de lima *a* tem na peripheria dentes *b*, em que entra a lingueta *c* montada na alavanca *d*. O corpo de lima tem no centro um furo *e* em que passa um pino (fig. 3) que descança na fenda *r* do trilho, quando se emprega o apparelho. O corpo de lima *a*, cujas faces exteriores trazem talhos, tanto quanto possivel, rectilinios, tem uma garganta na qual se introduz a alavanca *d*. O corpo de lima póde ser todo de aço, ou de ferro, e neste caso as superficies operativas podem ser feitas em chapas delgadas de aço amoviveis.

O avanço necessario da ferramenta durante o trabalho é obtido pela manobra de qualquer apparelho de apertar no qual os trilhos são mantidos.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Allemanha, em 26 de março de 1909.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Processo para trabalhar por igual as extremidades de duas peças a soldar ponta a ponta, caracterizado pelo facto que entre as duas pontas, mantidas em posição por um dispositivo de apertar, faz-se girar um corpo de lima com superficies limantes parallelas;

2º, dispositivo para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que um corpo de lima com superficies operativas lateraes parallelas tem na sua peripheria dentes em que entra uma lingueta montada em uma alavanca, que, posta em movimento de vae-vem, transmitte ao corpo de lima movimento de rotação;

3º, fórma de execução do dispositivo reivindicado em 2, caracterizado pelo facto que

o corpo de lima tem um furo central, em que se póde introduzir um pino para manter o dispositivo durante o trabalho.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C*.

N. 6.040 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo monoplano para aviação denominado «Monoplano Brazil», para que pretende privilegio o Dr. Ricardo Villela, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

A invenção tem por objecto um novo monoplano representado no desenho annexo. Este apparelho compõe-se de uma cellula principal (corpo e cauda *a,b,c,d*, e *e,f,g*) toda de madeira sob a qual se assenta todo o systema, com juncturas metallicas reforçadas com fios de aço montados com esticadores de parafuzos e distribuidos conforme representam as figs. 1,2 e 3. A cellula principal tem, na sua parte superior, dous metros de largura *a d* por cinco metros de comprimento de *a d* até *g*, destacando-se para frente dous braços de madeira *j h* e *k i*, com dous metros de extensão, para sustentar o leme de profundidade *1,m,n,o*, fig. 2; pela parte inferior a largura é de 1 metro e 50 centimetros (B-C, fig. 3). A altura da cellula principal 1 a 2 (fig. 1), é, pela frente, de dous metros, terminando a cauda em fórma de pyramide (*e,f,g*).

Sobre a cellula principal acham-se distribuidas as demais partes de que se compõe o aeroplano «Brazil» e são: apparelhos de sustentação *q, r, s, t e u, v, x e y*; apparelhos de tracção (ou propulsão) *p* e *w*; apparelhos de direcção *l, m, n, o e z* (fig. 2); apparelhos de estabilidade I, II, III, IV e V (fig. 2) apparelhos de conducção 12, 13 e 14 (fig. 1) e assento para o aviador n. VI (fig. 2).

Primeira parte — Da sustentação — O aeroplano é sustentado por duas grandes azas *q, r, s t e u, v, x y* (fig. 2) fixadas de cada lado superior do corpo, formando um angulo de 16 gráos. E e F (fig. 3).

Cada aza tem 3m,50 de comprimento de *u, v* até *x, y* (fig. 2), por tres metros de largura na parte ligada ao corpo *u, v* e dous metros de largura nos extremos *x* e *y*.

Uma aza pequena e supplementar póde ser collocada na parte posterior de cada aza grande com o fim de facilitar o equilibrio lateral (fig. 2, n. VII).

2ª parte. Da propulsão. O aeroplano «Brazil» traz um motor *e* de 25-30 H P e uma helice a duas pás conjugadas directamente sobre a manivella do motor. O eixo do motor está a 50 centimetros abaixo das azas, ficando a helice *w* collocada entre a cellula principal *a, d* e o leme de profundidade, *1, m, n, o*.

3ª parte. Da direcção. A direcção do apparelho se faz por meio de dous lemes, sendo um horizontal ou de profundidade, collocado no extremo anterior do apparelho, tendo dous metros de largura por um metro de comprimento *1, m, n, o*, e um vertical ou de direcção lateral *z* (fig. 2) e tem um metro e 20 centimetros de comprimento por um metro de altura, collocado no extremo posterior da cauda. Os dois lemes são accionados por uma só alavanca (fig. 1 n. 12.).

4ª parte. Estabilidade. No extremo da cauda, na sua parte superior, acha-se um plano I, II, III e IV tendo dous metros por um metro, e perpendicula a este plano está um outro de fórma triangular V (fig. 2), cujo fim é dar maior estabilidade ao apparelho. A parte superior da cellula principal *a, b, c* e *d*, assim como as grandes azas e os planos de direcção são todos cobertos com tela de cretone impermeavel.

5ª parte. O aeroplano assenta-se sobre tres rodas de auto 13 e 14, tendo molas espiraes para a conducção em terra; a conducção no ar é feita pela alavanca de direcção 12 (fig. 1).

6ª parte. Na parte inferior e central do apparelho acha-se um assento VI (fig. 2), de um metro de largura, para o aviador, o qual fica collocado em baixo das azas e na parte posterior das mesmas. O referido assento é movel, deslocando-se para a frente ou para traz, de conformidade com as variações do centro de gravidade do systema.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um novo aeroplano caracterizado pelo facto de: a) sua cauda (*e, f, g*) ser de comprimento reduzido em relação ao comprimento das caudas dos demais monoplanos cuja cauda tem o dobro da extensão; b) ter o leme de profundidade ou de elevação (*l, m, n, o*), collocado na frente do corpo e a uma certa distancia deste (dous metros); c) ter o corpo (*a, b, c, d*) muito maior do que nos demais systemas conhecidos; d) ter o seu motor *p* collocado entre o plano de profundidade (*l, m, n, o*) e o corpo (*a, b, c, d*), ficando o mesmo a 50 centimetros abaixo das azas; (9) assentando-se o aviador a 1m.50 abaixo das azas; e) ter uma unica alavanca (12) para todos os movimentos.

2º O monoplano «Brazil», construido, formado e disposto como acima descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C*a.

N. 6.041 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma caldeira e fornalha combinadas, aperfeiçoadas», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, William Jefferson Wills, domiciliado em Andrews, North Carolina, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a uma caldeira e fornalha combinadas.

O objecto da invenção é aperfeiçoar a construcção e disposição da caldeira, fornalha, camara de combustão e tubos de retorno pelo que se póde obter uma maxima quantidade de calor e uma combustão perfeita, conseguindo-se assim uma grande economia de combustivel.

Um outro objecto é prover meios aperfeiçoados para a alimentação de combustivel á fornalha; pelo que esta operação é executada sem molestar os olhos ou a pessoa do foguista.

Com este e outros objectos em mira a invenção comprehende certas disposições novas de construcção, combinação e disposição das partes como serão descriptas e particularmente nas reivindicações.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma secção vertical longitudinal central da minha caldeira e fornalha aperfeiçoadas, a fig. 2 é uma elevação lateral, da frente; a fig. 3 é uma secção transversal vertical pela fornalha e extremidade da frente da caldeira, e a fig.4 é uma vista semelhante pela caldeira e parte posterior da camara de combustão.

Neste desenho, 1 representa a fornalha, que é supportada pelos consolos 2, entre as paredes 3.

A fornalha é revestida de placas ou de tijolos de argilla refractaria 4. Por baixo da fornalha está collocado um cinzeiro 5. A parte superior da extremidade da frente da fornalha é fechada por uma parede adequada ou testeira 6, emquanto a parte inferior é fechada por uma grande porta 7 de preferencia com dobradiça na sua borda superior destinada a ser levantada como está representado. Na porta 7 está collocada uma porta menor, 8, para o conductor do fogo. Entre a fornalha e o cinzeiro existe uma grelha 9, cujas barras de preferencia são no sentido longitudinal de um ao outro extremo da fornalha e assentam nas extremidades opostas sobre barras em fórma de grelhas curvadas 10. O cinzeiro 5 traz portas adequadas 12. O cinzeiro e a parede externa 13 da fornalha são de preferencia feitos de chapas de metal reforçadas e estacadas por cantoneiras de ferro 14, nas quaes são aparafuzadas as barras cantoneiras do supporte 15, em redor das quaes é levantada a parede de alvenaria de supporte 3.

A caldeira 16 póde ser de qualquer fórma adequada e é aqui representada como tendo a fórma oval na extremidade anterior disposta na fornalha e vae afunilando para traz até a parte cylindrica. A extremidade de traz da caldeira é fechada por uma testeira ou chapa dos tubos emquanto a extremidade da frente da caldeira é fechada por uma testeira ou céo da fornalha 18. Na extremidade de traz da caldeira ha uma caixa cylindrica de retorno de fumaça 19, a referida caixa de fumaça e a extremidade de traz da caldeira apoiando-se de preferencia sobre a parede 20. A extremidade da frente da caldeira que penetra no interior da fornalha atravessa uma parede 21 de traz da fornalha, e na parte superior da sua extremidade da frente é collocada a caixa de fumaça 22, á qual está presa a chaminé. A frente da caixa de fumaça é de preferencia fechada por duas portas 23, pelas quaes se tem accesso na extremidade da frente da caldeira. No lado superior da fornalha ha uma caixa de vapor 24. A parte de cima da fornalha é fechada com uma chapa adequada 25, na qual a caixa de vapor penetra, e em que existem, adjacentes a cada lado da fornalha, as portas de supprimento de combustivel 26, pelas quaes o combustivel é introduzido na fornalha pela sua parte superior. Esta disposição para alimentação da fornalha evita o perigo de molestar os olhos na pessoa do foguista, o que acontece frequentemente pelo calor intenso devido as portas da fornalha serem collocadas na mesma altura que a fornalha.

Collocada na caldeira proxima á sua parede mais baixa e prolongando-se em todo o seu comprimento, está uma camara cylindrica de combustão 27, cujas paredes internas são revestidas com adequados tijolos de argilla refractaria 28. A extremidade da frente da camara de combustão abre pela extremidade da frente o ou céo da fornalha da caldeira, de traz abre sobre a chapa dos tubos de traz 17, e dentro da caixa de retorno da fumaça 19 emquanto a extremidade. A extremidade da frente da camara de combustão é aberta na sua face mais baixa na fornalha e por cima da grelha 9, de modo que os gazes e os productos de combustão penetrarão na referida camara onde serão consumidos, a fumaça passando da extremidade de traz da camara para dentro da caixa de retorno da fumaça, da qual é levada pela serie de tubos de retorno 29, percorrendo todo o comprimento da caldeira para dentro da caixa de fumaça da frente 22, de onde é descarregada pela chaminé.

Collocando a camara de combustão proximo da parte mais baixa da caldeira, provê se um espaço por cima da camara para collocar os tubos de retorno que são dispostos na parte superior da caldeira, como está indicado. A camara de combustão assenta e é conservada na sua posição em todo o seu comprimento por uma serie de estaes projectando-se no sentido radial ou parafuso de supporte 30, que são presos nas suas extremidades internas á camara de combustão e

nas suas extremidades externas á parede exterior da caldeira, como está mostrado. A caldeira traz as aberturas para entrada no seu interior. Póde-se, querendo, praticar passagens de supprimento de ar 31, na grande porta que fecha a extremidade da frente da fornalha, as referidas passagens sendo abertas ou fechadas por meio de chapas adequadas de fechamento 32 trabalhando em gonzos, pelos quaes o ar póde ser supprido á fornalha. Collocando as portas 23, na caixa de fumaça 22, póde-se ter acesso nos tubos de retorno 20, para limpeza e substituição dos mesmos.

Comquanto minha caldeira e fornalha aperfeiçoadas estão aqui apresentadas e descriptas sob o typo de caldeira fixa, é claro que a mesma póde ser construida e empregada como uma caldeira transportavel para ser usada em locomotivas, machinas de reboque e semelhantes, e será empregada como caldeira e fornalha maritima, com grande vantagem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma caldeira e fornalha combinadas comprehendendo uma fornalha substancialmente em fórma de U na secção transversal; uma caldeira em fórma de U invertido suspensa na referida fornalha e tendo um prolongamento lateral cylindrico; a referida caldeira sendo fechada em ambas as extremidades; caixas de fumaça collocadas na frente e na parte de traz da referida caldeira; um tubo cylindrico estendendo-se em todo o comprimento da caldeira e ligado nas suas extremidades oppostas com as referidas fornalha e caixa de fumaça da parte de traz; tubos de retorno estendendo-se ao longo da caldeira e ligando as mencionadas caixas de fumaça; portas collocadas na parte superior da fornalha e um conducto ligando com a frente da mesma caixa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.— Por procuração *Leclerc & C°.*

N. 6.043—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de fabricação de artigos ceramicos, como tijolos, telhas, ladrilhos etc.», para que pretendem privilegio Lussac & Comp., domiciliados nesta cidade

A invenção tem por objecto um novo processo de fabricação de tijolos, telhas, ladrilhos, blocos para parede, cimalhas, molduras, etc. e em geral todos os artigos ceramicos para construcção ou outros misteres, isto é, dos artigos cujo fabrico requer a exposição em um fogo susceptivel de leval-os ao calor rubro.

O processo consiste em introduzir na massa ou argamassa destinada a moldar taes artigos, quer na occasião da confecção da massa plastica, durante a malaxagem, por exemplo, quer depois de preparada, uma materia combustivel solida, de preferencia finamente triturada ou dividida e que se distribue uniformemente em toda a massa, entrando a quantidade desta materia em relação á do material plastico, na proporção conveniente segundo a applicação a que é destinado o producto. Como materia combustivel podem ser empregadas as serragens provenientes de madeiras de quaesquer essencias, moinha de carvão, moinha de coke, fibras vegetaes picadinhas, assim como algodão, estopas, palhas, etc., bostas de vaccas, cavallos, casca de arroz, e todas as materias combustiveis em geral.

A massa plastica trazendo encorporado, como já dissemos, o material combustivel escolhido, será moldada, puxada á fieira, laminada ou tratada de outra fórma conveniente, a mão ou a machina, para obter-se as peças que depois de queimadas constituirão os productos acabados.

A vantagem deste systema de fabricação é fornecer um material que apezar de cheio, se apresenta com um peso igual ou inferior ao do material ôco de volume equivalente, e é mais vantajoso em relação á mão de obra e ao gasto de argamassa nas obras em que é empregado. Os tijolos fabricados segundo este processo são menos quebradiços de que os tijolos communs, pois podem receber pregos sem que rachem.

As telhas fabricadas segundo nosso processo assim como os artefactos que necessitam ser impermeaveis, são recobertos por qualquer processo de um esmalte adaptado a esse fim. Obtem-se assim uma telha leve, impermeavel e mais refractaria ao calor do que as telhas usuaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo de fabricação de artigos ceramicos, como tijolos, telhas, ladrilhos, blocos para construcção de cimalhas, molduras, etc., caracterizado pela incorporação, nas massas plasticas de que são formados, de materia ou materias combustiveis, em estado de particulas, disseminadas no corpo desta massa; sendo essas particulas combustiveis encorporadas, por qualquer meio, na massa plastica, quer durante a fabricação da mesma massa plastica, quer depois;

2°, os productos moldados e obtidos, segundo o processo mencionado na reivindicação 1, puxados á fieira, laminados ou obtidos de outro modo submettidos á queima ao rubro;

3°, novos artefactos ceramicos leves, como tijolos, telhas, etc., conseguidos pela applicação, na confecção dos mesmos, da massa ceramica preparada como acima descripta;

4°, nos artefactos fornecidos pela massa ceramica, acima reivindicada, a applicação em sua superficie exterior, parcial ou totalmente, de uma camada impermeavel, de esmalte ou de outra natureza, como acima descripto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C°.*

N. 6.045 -- Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para o funccionamento synchronico de cinematographo e de phonographo, tendo em vista a formação de imagens photographicas animadas e fallantes», para que pretendem privilegio, por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Charles Raleigh e Robert Schwobthaler, domiciliados em Paris, França

O presente invento tem por fim um processo para a recepção bem como para a reproducção de imagens photographicas animadas e fallantes.

Para o effeito de producção de semelhantes imagens photographicas, animadas de movimento e de voz, proceder-se-ha essencialmente por forma a que a imagem cinematographica do apparelho de projecções seja apresentada em concordancia com as vozes da machina fallante dependentes da referida imagem, o que se consegue quando o cinematographo em questão é posto em funccionamento, segundo o movimento da machina fallante por meio de signaes produzidos pelo mesmo cinematographo.

Para esse fim devem estes signaes produzidos pelo cinematographo corresponder a signaes iguaes ou semelhantes, produzidos pela machina falante.

Achando-se ambos estes signaes em concordancia ou movendo-se elles de igual maneira, trabalham synchronicamente o cinematographo e a machina falante.

Si pelo contrario saltam á vista irregularidades no funccionamento dos signaes, a pessôa que trabalha com o cinematographo observa que o cinematographo com relação ao phonographo funcciona mais rapida ou mais vagarosamente, ficando por esto facto advertida da necessidade de regularizar o andamento do cinematographo até que o andamento deste ultimo torne a concordar com o da machina falante.

O presente invento consiste em que, para o effeito de recepção cinematographica, é necessario photographar nas imagens photographicas uma ou mais figuras moventes animadas de movimento continuo, como por exemplo um ponteiro susceptivel de girar proporcionadamente, por fórma a que [illegible] diversas phases do movimento do [illegible] estejam distribuidas sobre cada uma [illegible] imagens da recepção cinematographica.

Durante a reproducção das [illegible] animadas assim marcadas, o movimento produzido durante a recepção parece avançar cada vez mais para a frente, isto é, ella dá-nos a illusão de que o ponteiro impellido mais para a frente, gira sobre as imagens cinematographicas.

Esta circumstancia constitue tambem um elemento de regulação para a velocidade do movimento do cinematographo, porquanto quanto mais apressada ou vagarosamente funccionar o cinematographo [illegible] sada ou vagarosamente gira o ponteiro [illegible] imagem luminosa.

Afim de se obter a regulação do andamento da machina fallante e a concordancia com a regulação do cinematographo, a [illegible] da machina falante é posta em ligação com um ponteiro, o qual se acha disposto [illegible] um apparelho de projecções, por fórma que o mostrador seja projectado como imagem luminosa.

Esta projecção acompanha a imagem [illegible] ponteiro que se desenha nas imagens cinematographicas, de maneira que [illegible], em vez de um só, apparecem dous ponteiros sobre a cortina de projecções.

Ambos esses ponteiros, a saber a projecção de ponteiro que se encontra na imagem cinematographica e a imagem do ponteiro formada pela machina fallante e projectada por um apparelho de projecções especial, devem justapôr-se para que haja movimento synchronico do apparelho e nesse estado caminhar promptamente para a frente.

Afastando-se uma da outra as imagens dos ponteiros, é indicio de que houve interrupção no andamento synchronico do apparelho.

No desenho junto está representado, como um exemplo de execução, a maneira de proceder em ligação com explicação seguinte. Nelle, a fig. 1 mostra a imagem schematica de um plano de reproducção phono-cinematographica.

A fig. 2 é uma fita cinematographica ampliada, tendo photographados em si os signaes, ao passo que a fig. 3 mostra uma peça isolada.

Durante a recepção de uma imagem animada de vida e de vóz, segundo o exemplo de execução, proceder-se-ha de fórma que sobre o cavallete, que está destinado para a recepção de photographias animadas e fallantes, esteja exposto um dispositivo, á maneira de um relogio, tendo um mostrador em negro e um ponteiro em branco.

O ponteiro branco descreve rapidamente o circuito no mostrador durante a recepção pelo cinematographo mediante [illegible] de um dispositivo de transmissão adequado.

As phases isoladas da volta desse ponteiro estão fixadas sobre a fita cinematographica [illegible] de maneira que, sobre cada [illegible] da fita cinematographica, o ponteiro [illegible]

adeantar-se em uma determinada quantidade (fig. 2).

Assim, quando são reproduzidas as imagens assim preparadas, torna-se visivel, em virtude da projecção das mesmas, o ponteiro branco dentro de um disco negro *b*, naturalmente sobre a photographia de projecções animadas na qual elle se acha fixado.

Na objectiva c de um apparelho de projecções está disposto o disco *f* o qual possue uma chanfradura em fórma de ponteiro *g* (fig. 3).

Este disco é posto em rotação pela machina fallante B por meio de uma arvore flexivel *h*. Por este meio a chanfradura, assemelhando a um ponteiro é projectada com um ponteiro branco sobre um fundo preto e a projecção resultante fica disposta de maneira que a imagem do disco *f* cobra precisamente a mancha circular negra *b*, que se encontra situada na imagem cinematographica.

Por consequencia divisa-se sobre a cortina de projecções apenas um só fundo negro, apresentando agora dous ponteiros, um dos quaes se encontra na imagem luminosa animada e o outro, que é formado pela projecção do disco *f*.

Quando o cinematographo e a machina fallante trabalham synchronicamente, ambas as imagens dos ponteiros se justapõem por fórma a dar-nos a illusão de um só ponteiro.

Si pelo contrario se manifesta qualquer interrupção no seu andamento synchronico, desloca-se a imagem do ponteiro do disco *f* em um outro logar do circulo negro, ficando por esta maneira denunciada a interrupção e com o que se póde de novo normalizar o cinematographo, imprimindo-lhe um movimento mais apressado ou mais vagaroso.

Em vez do disco com ponteiro situado em qualquer canto pode-se tambem empregar uma outra figura movente, como, por exemplo, uma linha correndo em volta da imagem, a qual é photographada durante a recepção e mais tarde é projecta a por meio de um apparelho de projecções connexionado com a machina fallante.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para a recepção e producção de photographias animadas com movimento e voz, caracterisado pela circumstancia de que na occasião do recepção cinematographica são fixadas nas imagens que se succedem uma ou mais figuras moventes, as quaes denunciam durante a reproducção da imagem, na propria projecção da imagem, a velocidade de que está animado o cinematographo, ao passo que uma outra figura movente semelhante produzida pela machina falante é projectada sobre a cortina de projecções e que corresponde com a figura movente indicando o andamento do cinematographo;

2º, processo conforme a reivindicação caracterisado pelo facto de que, durante a recepção de uma photographia animada e fallante, é produzido dentro do recinto da imagem um disco com um ponteiro susceptivel de rotação ou outra cousa semelhante, e pelo facto de que o referido ponteiro é deslocado do seu logar do circulo negro pelo cinematographo; ao passo que durante a reproducção dessa imagem é projectada uma outra imagem de ponteiro, produzida pela machina fallante, por meio de um apparelho de projecção sobre a imagem do ponteiro formada pelo cinematographo;

3º, fórma de execução de um processo conforme as reivindicações 1 e 2, caracterisada pelo facto de que o disco que gyra durante a recepção é de cor escura e o ponteiro que se acha situado sobre o mesmo de cor clara, emquanto que a imagem produzida pela machina fallante á mostrada pelo apparelho de projecção é obtida por meio de um disco tendo uma chanfradura em fórma de ponteiro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 6.048—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem», para que pretende privilegio José Ramos de Andrade, domiciliado na cidade de S. Paulo

A invenção refere-se a caixas de descargas provocadas para lavagem e tem por objecto um dispositivo de escorva para o syphão de descarga da caixa.

Este dispositivo consiste essencialmente em um cano exterior á caixa, de secção interior, adaptado a pôr a parte inferior da caixa em communicação com o cano de descarga, em um ponto conveniente, sendo este cano de ligação dotado de uma valvula que, normalmente fechada, intercepta a dita communicação; sendo a valvula operada para estabelecer momentaneamente a mesma communicação quando se deseja provocar uma descarga.

No desenho annexo, a fig. 1 representa o dispositivo de escorva de minha invenção, applicado á caixa de descarga *a* ligada a uma bacia de latrina *b* pelo cano de descarga *c* projectando-se do syphão usual *d*.

O dito dispositivo comprehende um cano E ligando a parte inferior da caixa *a* ao cano *c* em um ponto conveniente do cano de descarga. F é a valvula de intercepção interposta no percurso do cano E em um logar de facil accesso.

As figs. 2, 3 e 4 mostram, a titulo de exemplo, um modo de construcção da valvula F, representada em secção longitudinal axial e em vistas de topo e lateral, respectivamente.

1 é a caixa da valvula, cujos orificios 3 e 4 de entrada e de sahida recebem as extremidades das secções *m* e *m'* do cano E.

5 é o diaphragma da caixa em cujo orificio roscado 6 está aparafusado o assento 7 da valvula 10.

Este assento traz aberturas de passagem 11 e um furo central de guia 12, em que passa a haste 13 da valvula 10. A haste 13 é tambem guiada numa perfuração 15 em que se acha fórma la uma caixa de estopa 16.

Na extremidade da haste 13 está fixado um botão 17, na qual se projecta um alvado 18 cuja extremidade, adaptada a fazer contacto com a tampa quando se opera a valvula para abrir as passagens 12, limita o curso da valvula, a qual é normal mente mantida sobre seu assento, isto é em posição fechada, pela mola 20 apoiando-se sobre a rolha 21 da caixa.

A caixa *a* é alimentada como usualmente, por intermedio de boia (não representada).

Estando a caixa com agua, basta, para provocar uma descarga, calcar o botão a fundo e soltal-o em seguida. O jacto de agua que então corre para o cano de descarga e neste se precipita para baixo, escorva o syphão e uma descarga se produz. Tendo sido o botão solto, a mola impelle a valvula para seu assento e a caixa fica se preparando para uma nova descarga.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em aperfeiçoamentos em caixas de descargas provocadas de lavagem:

1.° A applicação de um dispositivo de escorvar o syphão da caixa (*a*) constituido por um cano (E), exterior á caixa, ligando a parte inferior interior da caixa (*a*) ao cano de descarga (c) conduzindo do syphão á bacia para lavar ; sendo este cano de descarga provido em seu percurso de uma valvula (F) que se fecha automaticamente pela acção de uma mola e que se abre calcando sobre o botão da haste da dita valvula quando se quer provocar uma descarga ,

2°, no dispositivo acima reivindicado, a applicação de uma valvula de passagem (F) interposta no percurso do cano (E), ligando a caixa ao cano de descarga, comprehendendo uma caixa de valvula (1) um assento de valvula amovivel (7), com aberturas de passagem e orificio central de guia, atarrachando no diaphragma (5) da caixa (1); uma valvula cheia (10), combinada com este assento e cuja haste (13) é guiada na tampa (14) da caixa em uma perfuração (15) trazendo uma caixa de estopa (16); um botão (17), formando a cabeça exterior da haste da valvula, dotado de um alvado (18) combinado com a tampa (16), para limitar o curso de abertura da valvula e uma mola (20) combinada com a valvula (10) para impellil-a contra seu assento (7).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— Por procuração *Leclerc & C°*.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta Companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente. (.

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000
Idem, 2º volume........ 6$000
Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500
Constituição da Republica do Brazil........ 1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000
Decisões de 1833........ 3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500
Decisões de 1891........ [illegible]
Decisões de 1892........ [illegible]
Decisões de 1893........ [illegible]
Decisões de 1894........ [illegible]
Decisões de 1895........ 3$000
Decisões de 1896........ [illegible]
Decisões de 1897........ [illegible]
Decisões de 1898........ [illegible]
Decisões de 1899........ 3$500
Decisões de 1900........ 3$000
Decisões de 1901........ [illegible]
Decisões de 1902........ [illegible]
Decisões de 1903........ [illegible]
Decisões de 1904........ [illegible]
Decisões de 1905........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........ .... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil....................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 5 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar.......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. Dr. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º....................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............. $500

Informações e fragmentos historicos....................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000

Instrucções para exames parcellados..................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal....................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal............................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens....................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.............................. 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809............ 2$500

Leis de 1810 a 1811............ 2$500

Leis de 1812 a 1815............ 2$000

Leis de 1816 a 1817............ 2$000

Leis de 1818 a 1819............ 2$000

Leis de 1820..................... 2$000

Leis de 1821..................... 2$000

Leis de 1822..................... 2$000

Leis de 1823..................... 2$000

Leis de 1824..................... 2$000

Leis de 1825..................... 2$000

Leis de 1826..................... 1$500

Leis de 1827..................... 2$000

Leis de 1829..................... 3$000

Leis de 1830..................... 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832..................... 4$000

Leis de 1833..................... 4$000

Leis de 1834..................... 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836..................... 3$600

Leis de 1837..................... 3$000

Leis de 1838..................... 2$300

Leis de 1839..................... 1$400

Leis de 1840..................... 2$000

Leis de 1841..................... 1$900

Leis de 1842..................... 3$500

Leis de 1843..................... 2$500

Leis de 1844..................... 2$800

Leis de 1845..................... 2$300

Leis de 1846..................... 2$600

Leis de 1847..................... 2$600

Leis de 1848..................... 1$800

Leis de 1849..................... 3$400

Leis de 1852, 2 volumes...... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes...... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa $500

Leis de 1854 .... 5$100

Leis de 1855 .... 6$600

Leis de 1856 .... 5$300

Leis de 1857, 2 volumes .... 5$600

Leis de 1858, 2 volumes .... 6$600

Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1860, 3 volumes .... 10$000

Leis de 1861, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes .... 5$600

Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500

Leis de 1866, 2 volumes .... 7$600

Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1869 .... 6$000

Leis de 1870 .... 7$500

Leis de 1873, 4 volumes .... 9$500

Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000

Leis de 1875, 3 volumes .... 9$500

Leis de 1876, 3 volumes .... 0$000

Leis de 1877, 3 volumes .... 7$500

Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000

Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000

Leis de 1881, 3 volumes .... 10$000

Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000

Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000

Leis de 1891, 2 volumes .... 11$000

Leis de 1892 .... 12$000

Leis de 1893 .... 8$500

Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000

Leis de 1895 .... 8$000

Leis de 1896 .... 8$500

Leis de 1897 .... 10$000

Leis de 1898, 2 volumes .... 16$000

Leis de 1899, 2 volumes .... 14$000

Leis de 1900, 2 volumes .... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes .... 12$000

Leis de 1903 .... 10$00

Leis de 1904 .... 13$600

Leis de 1905 .... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes .... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) .... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto .... 3$000

Idem idem do 2º districto .... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). .... 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$000

Modelos de balanços. .... 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$000

Nova Luz sobre o passado .... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII — SEXTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 1910 — N. 22

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (45).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Alencar Guimarães e Felippe Schmidt. (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1.º Secretario—dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 do corrente, enviando congratulações pela data anniversaria do descobrimento do Brazil - Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario—declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonzaga Jayme—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Rodrigues Jardim, senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, peço a V. Ex., que se digne de nomear a commissão que deve acompanhal-o a este recinto, para prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Para receber o nosso novo collega nomeio a seguinte commissão: Senadores Gonzaga Jayme, Sá Freire e João Luiz Alves.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Rodrigues Jardim presta o compromisso e toma assento.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Vae proceder-se á eleição da Commissão de Poderes.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
F. Glycerio	26
Cassiano do Nascimento	26
A. Azeredo	26
Lauro Sodré	26
Alencar Guimarães	26
Castro Pinto	26
Bernardo Monteiro	26
Gonçalves Ferreira	25
João Luiz Alves	25
Ribeiro Gonçalves	2

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Commissão de Poderes os Srs. Senadores F. Glycerio, Cassiano do Nascimento, A. Azeredo, Lauro Sodré, Alencar Guimarães, Castro Pinto, Bernardo Monteiro, Gonçalves Ferreira e João Luiz Alves.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Justiça e Legislação.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 41 cedulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello	40
Oliveira Figueiredo	40
Coelho e Campos	40
João Luiz Alves	40
Castro Pinto	40
Antonio de Souza	1
Ribeiro Gonçalves	1
Cassiano do Nascimento	1
Francisco Salles	1
Bernardino Monteiro	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Justiça e Legislação os Srs. Senadores Metello, Oliveira Figueiredo, Coelho e Campos, João Luiz Alves e Castro Pinto.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Marinha e Guerra.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 41 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pires Ferreira	40
Lauro Sodré	40
Alvaro Machado	40
Felippe Schmidt	40
Indio do Brazil	40
Oliveira Valladão	2
Castro Pinto	1
Braz Abrantes	1
Alfredo Ellis	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Senadores Pires Ferreira, Lauro Sodré, Alvaro Machado, Felippe Schmidt e Indio do Brazil.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cedulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Gonçalves Ferreira	38
Oliveira Valladão	37
Silverio Nery	34
Hercilio Luz	3
Alfredo Ellis	1
Guilherme Campos	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Senadores Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão e Silverio Nery.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Corrido o escrutinio, recebem-se 41 cedulas, que, apuradas, dão o seguiute resultado:

	Votos
Generoso Marques	38
Braz Abrantes	38
Jorge de Moraes	38
Hercilio Luz	3
Lauro Sodré	1
Walfredo Leal	1
Alfredo Ellis	1
Candido de Abreu	1
José Marcellino	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Senadores Generoso Marques, Braz Abrantes e Jorge de Moraes.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Instrucção Publica.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alfredo Ellis	38
Severino Vieira	38
Antonio de Souza	37
Cassiano do Nascimento	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Instrucção Publica os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Severino Vieira e Antonio de Souza.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 38 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Augusto Vasconcellos	38
José Euzebio	38
Jonathas Pedrosa	37
Alfredo Ellis	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização os Srs. Senadores Augusto Vasconcellos, José Euzebio e Jonathas Pedrosa.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Redacção das Leis.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Gonzaga Jayme	39
Walfredo Leal	38
Sá Freire	38
Bernardo Monteiro	1
Francisco Glycerio	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Redacção das Leis os Srs. Senadores Gonzaga Jayme, Walfredo Leal e Sá Freire.

Tendo, com a desta ultima, concluido a eleição das suas commissões permanentes, o Senado se acha prompto para dar começo aos trabalhos de apuração da eleição presidencial, o que vae ser communicado á Camara dos Srs. Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.

Posta a votos, a proposição é approvada, em escrutinio secreto, por 31 votos contra 4, e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE) E ESTACIO COIMBRA (1º SECRETARIO)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Eduardo Saboya, Monteiro de Souza, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Cayoso, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçallo Souto, Frederico Borges, Eurlydes Barroso, Sergio Barreto, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, João Vieira, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Pedro Lago, Domingos Guimarães, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, José Ignacio, Costa Pinto, Antonio Dantas, Palma, Aristides Spinola, Epaminondas Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Araujo Pinheiro, Francisco Portella, Paulino de Souza, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, João Penido, Antonio Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, Henrique Salles, Lindolpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, [illegible], Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, [illegible] Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Galeão Carvalhal, [illegible] de Almeida, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, [illegible] Chaves, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Bueno de Andrada, Francisco Romeiro, Generoso Ponce, José Murtinho, Luiz Adolpho, Corrêa Defreitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Angelo Pinheiro, [illegible], Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e João Simplicio (11[illegible]).

(*Em meio da chamada, o Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Estacio Coimbra (1º Secretario)*)

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é, sem observações, approvada.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' declarado feriado nacional o dia 1 de maio, consagrado á festa do trabalho universal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de maio de 1910. — *Monteiro Lopes.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todo e qualquer especie de contracto celebrado entre o Governo da Republica, seus secretarios e prepostos [illegible] superintendencias ou administrações das estradas de ferro [illegible] estrangeiras, será sempre *ad referendum* do Congresso.

Art. 2.º O Congresso sempre que tiver [illegible] para discutir taes contractos, só poderá fazel-o em sessões [illegible].

Art. 3.º O Governo da União não poderá, [illegible] tivo apresentado, arrendar, hypothecar ou alienar [illegible] Ferro Central do Brazil, seus ramaes ou linhas auxiliares.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de maio de 1910. — *Monteiro Lopes.*

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

Em seguida é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.º Si os commandantes dos corpos estacionados no municipio e cidade da Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, receberam ordem para verificar praça de voluntarios, no passado mez de abril, [illegible] dados que lhes foram remettidos para aquelle fim pelas autoridades policiaes dos municipios da Palmeira e [illegible] do Estado e por solicitação dos alludidos commandantes [illegible] de policia da região policial com séde na referida cidade da Cruz Alta.

2.º Si o batalhão estacionado na villa de Palmeira tambem recebeu voluntarios no referido mez de abril e tem completo o seu quadro de praças de pret.

3.º Si a Secretaria da Guerra autorizou aos indicados commandantes da Cruz Alta, e quando autorizou a receberem voluntarios e a solicitarem das autoridades municipaes e estaduaes o [illegible] mento ou fornecimento de cidadãos para completarem o effectivo dos referidos corpos.

4.º Si os agenciadores dos voluntarios alludidos receberam gratificações pelo serviço que lhes foi incumbido; si houve pagamento dellas, por que verba se effectuou, bem com a de pagamento [illegible]

despeza de transportes e alimentação dos cidadãos remettidos da Palmeira e Soledade para a Cruz Alta a pedido dos commandantes á indicados.

Sala das sessões, 4 de maio de 1910.— *Antunes Maciel.—Pedro Moacyr.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, o art 63 do Regimento preceitua: «A eleição dos membros das commissões permanentes será feita por escrutinio secreto, contendo cada cedula tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcado para cada uma dellas.»

O art. 54 do mesmo Regimento, enumerando as commissões permanentes declara que haverá commissões compostas de 9, de 11 e de 5 membros.

Combinada esta disposição com a do art. 63, por mim citada, verifica-se que o pensamento do organizador da nossa lei interna foi deixar, na eleição das commissões, assegurado o direito de representação das minorias, fixando essa representação, segundo a divisão ternaria, em dous terços dos membros de cada commissão, para a maioria, e attribuindo o terço restante á minoria.

Quero levantar em tempo, na hora do expediente, uma questão de ordem afim de se poder providenciar a respeito com pleno conhecimento de causa, ouvidos todos os orgãos compententes e não haja de ser inadvertidamente adoptada alguma deliberação no momento que precede á eleição das commissões, nem se nos possa arguir de haver agitado um assumpto susceptivel de grande discussão tumultuaria no momento, com o intuito de procrastinar a organização das commissões e a constituição deste ramo do Poder Legislativo.

Pela leitura que fiz do art. 54, verifica-se que, havendo commissões de onze membros, de nove membros e de cinco membros, não é natural que a minoria tenha, na commissão de onze, a mesma representação que tem na commissão de nove.

Se entendeu o novo Regimento que algumas commissões permanentes deveriam ter, em vez de nove membros, onze, e, desta fórma, augmentou de mais dois o numero regular de nove membros, não é possivel que o fizesse sem pensar em beneficiar a minoria, dando-lhe uma parte qualquer nesse accrescimo de dous membros.

A arithmetica ensina que a terça parte de 11, na denominação conhecida, nos compendios elementares, de quociente completo, é 3 2/3, sendo 3 o quociente inteiro e 2/3 a fracção complementar.

Ainda a mesma arithmetica ensina que 3 2/3 estão mais perto de 4 do que de 3 (*apoiados*); 3 2/3 distam de 3 — dous terços e distam de 4 — um terço; isto é, estão de 4 na distancia de metade do caminho necessario para chegar a 3.

Ora, não se comprehende, deante destas indicações numericas irrespondiveis, que, na votação, 3 2/3 passem a ser 3, em vez de ser 4.

Precisando: na eleição de commissões compostas de onze membros, a cedula a ser organizada, para esse escrutinio, não póde deixar á minoria sómente tres, dando á maioria oito, pois isto importaria em fazer de sete e um terço, oito, e de 3 2/3, tres; isto é, em affirmar que sete e um terço crescem até oito e que 3 2/3 diminuem até tres.

O espirito da lei, o pensamento do organizador do nosso Regimento, tendo sido respeitar effectivamente o direito da minoria e precisar numericamente este direito, segundo a fracção de terço, é claro que na eleição das commissões compostas de 11 membros as chapas não se podem compor sinão de 7 nomes.

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — E' esta, Sr. Presidente, a questão que submetto ao criterio da Mesa e da Camara, para que, antes de se dar inicio á eleição das commissões permanentes, se possa, com o devido tempo e a necessaria madureza, adoptar a deliberação mais consentanea com as nossas praticas democraticas e com o sentimento republicano que devem naturalmente inspirar as nossas deliberações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Seabra.—Sr. Presidente, parece-me que a duvida do honrado Deputado pela Capital Federal acaba de levantar sem fundamento nem no Regimento, nem nas praticas adoptadas por esta Casa.

Quando o numero é divisivel exactamente por tres, não ha duvida nenhuma (e S. Ex. mesmo o confessou) na representação da minoria; assim, numa commissão de nove membros, tres cabem a minoria.

Quando, porém, a commissão é composta de 11 membros, numero não divisivel exactamente por tres, ha duvida em saber-se como a minoria se fará representar exactamente si por tres membros, si por quatro.

Entretanto, resolvendo essa duvida, temos a lei eleitoral e temos a interpretação dada pelas praxes da Camara; autorizando-me esta a dizer que, no caso em questão, deve ser tres e não quatro o numero de membros da minoria. (*Apartes*)

De facto, em um districto de cinco deputados, qual é a representação da minoria? São dois nomes?

Não; é um.

O Sr. Paula Ramos.—Não apoiado; peço a palavra.

O Sr. Seabra.—Não ha duvida alguma em que a lei eleitoral manda votar em quatro nomes, deixando sómente um para a minoria, nem ha duvida tambem em que os antecedentes, as praxes da Casa me autorizam a dizer, de accordo com as praticas da Casa e de accôrdo com o que nos aconselha a lei eleitoral...

O Sr. Paula Ramos.—Não apoiado.

O Sr. Seabra.—... que a maioria tem direito a oito e a minoria a tres, no caso agitado pelo honrado Deputado pela Capital Federal.

Entretanto, Sr. Presidente, V. Ex. resolverá no seu criterio e na sua alta sabedoria, como entender mais acertado.

E, submettendo, como o fez, á Camara, a sua duvida, procedeu o nobre Deputado com inteira correcção, porque seria estranhavel que na votação das commissões se agitassem questões que pudessem perturbar a ordem dos trabalhos da Camara.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, a questão foi exposta á Camara pelo illustre Deputado pela Capital Federal com a maior clareza possivel.

S. Ex. argumentou com o dispositivo do nosso Regimento, que diz que á minoria é garantido o terço do numero total dos membros de que se compõem as commissões permanentes da Camara.

O illustre Deputado provou que o terço de 11...

O Sr. Seabra—E' quatro? Não.

Um Sr. Deputado—E' mais para quatro do que para tres.

O Sr. Seabra—Não apoiado.

O Sr. Paula Ramos—Sob o ponto de vista mathematico não póde haver duvida no espirito da Camara: um terço de 11 é 3 e 2/3, isto é, mais perto de quatro do que de tres.

Não repetirei os argumentos do nobre Deputado pela Capital Federal. O honrado *leader* da maioria declarou que a Constituição garante á minoria apenas um membro nos Districtos de cinco Deputados.

O Sr. Seabra—Isso manda a lei eleitoral vigente.

O Sr. Paula Ramos—A Constituição não trata disto; ella garante a representação da minoria. (*Trocam-se apartes.*)

A lei de 1892 foi que primeiro, no regimen republicano, estabeleceu a representação da minoria pelo terço; a lei vigente—quero que isto fique desde já consignado—não estabeleceu o terço para a representação da minoria, mas prescreveu a sua representação pelo voto cumulativo, mandando que nos districtos de quatro se votassem em tres nomes, que nos districtos de cinco se votassem em quatro e que nos districtos de seis se votassem em cinco.

O Regimento da Camara, sim, estabeleceu o direito do terço á representação da minoria, e é muito differente do espirito da lei eleitoral vigente. (*Apartes.*)

Quero que fique consignado o seguinte:

1º—a constituição, garantindo o direito de representação das minorias, não estabeleceu esta representação pelo terço; 2º—a lei vigente, garantindo a representação das minorias, não lhe estabeleceu a representação pelo terço, mas sim pelo voto cumulativo.

A lei que estabeleceu a representação das minorias pelo terço foi a lei de 1892.

Quer V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Seabra*) saber o que diz a lei de 1892? V. Ex. o sabe melhor do que eu.

Ella estabelece que cada eleitor votará em 2 terços dos nomes de deputados do districto, disposição esta perfeitamente igual a do nosso Regimento, que manda que a maioria vote em dous terços.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. concordará que não tem razão.

O Sr. Seabra—Isto é que não.

O Sr. Paula Ramos—Acima da palavra de V. Ex. está o texto claro da lei.

O Sr. Seabra—Temos a pratica.

O Sr. Paula Ramos—A lei estabelece para representação da maioria os dois terços, dizendo que cada eleitor votará em dois terços do numero total dos deputados do Districto.

Sabe S. Ex. como se dava esta representação? (*Trocam-se apartes.*)

Chamo a attenção da Camara para a lei, que não é a pratica, nem sou eu.

Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes; nos districtos de cinco, cada eleitor votará tambem em tres nomes.

O Sr. Raymundo de Miranda—Esta lei já está revogada.

O Sr. Paula Ramos — A lei eleitoral, que tenho em mãos, foi impressa na Imprensa Nacional, e diz no § 4º, art. ... : «Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes». Isto é o terço? (*Cruzam-se apartes.*)

O Sr. Cincinato Braga — Não póde haver nada mais claro do que isto. Só haverá um argumento contrario: dizer que a lei está falsificada.

O Sr. Paula Ramos — Se VV. Ex. querem abolir a representação das minorias, estabeleçam o voto cumulativo. (*Trocam-se muitos e repetidos apartes.*)

Assim, Sr. Presidente, nós vemos que em um districto de cinco Deputados a representação do terço é de dois, e, logo, em dois districtos de cinco o terço é quatro. (*Apartes e protestos.*)

Já se vê, pois, Sr. Presidente, que no caso de duvida, tratando-se de uma eleição em que se quer garantir á minoria o terço, nós temos que recorrer a um subsidio importante — é a lei eleitoral das eleições federaes, que a consignava, e essa lei diz que no caso de 11 o terço é quatro. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

Portanto, a duvida levantada pelo nobre Deputado pela Capital Federal tem toda procedencia, de accôrdo com a lei eleitoral que garantia á minoria a representação pelo terço. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Rivadavia Corrêa — A representação do Pará e do Maranhão é de sete Deputados e os eleitores votam em seis nomes.

O Sr. Paula Ramos — Volta V. Ex. com este argumento, esquecendo que, no caso a que allude, trata-se de voto cumulativo. Pois bem, dê-me V. Ex. o direito de accumular os votos na eleição em questão, e estarei de accôrdo! (*Trocam-se muitos apartes.*)

Repito: attendendo á disposição analoga da lei que regulava as eleições federaes, a Camara não póde deixar de reconhecer que a votação deverá ser feita em chapas com sete nomes, no caso de eleição de commissão composta de onze membros. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*).—Attenção!

Desde que, sob o ponto de vista arithmetico é impossivel estabelecer exactamente o terço de onze, porquanto, si a uns é dado assegurar que elle deve ser quatro, outros podem sustentar que os dois terços de onze não são sete, e com igual fundamento, parece á Mesa que o meio unico de resolver a duvida suscitada pelos nobres Deputados é appellar para os precedentes que existem na Camara. (*Apoiados; protestos.*)

Taes precedentes, estabelecidos com a collaboração dos proprios Deputados que ora suscitam a duvida...

O Sr. Paula Ramos—Não havia maioria nem minoria, no caso. (*Apoiados e contestações.*)

O Sr. Presidente — ... autorizam a Mesa a informar que até hoje se tem votado, nas eleições das Commissões de onze membros, em oito nomes, e nas de cinco membros, qual é a de Redacção, em quatro nomes.

E' a informação que a Mesa tem de dar á Casa, e, firmado nestes precedentes, resolvo a duvida do nobre Deputado pela Capital Federal no sentido de que a eleição das Commissões de onze membros deve ser feita em listas de oito nomes. (*Muito bem, protestos.*)

Vae-se passar á ordem do dia (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Gracclio Cardoso, Juvenal Lamartine, Annibal Freire, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Francisco Drummond, Mangabeira, Alfredo Ruy, Irineu Machado, Lobo Jurumenha, João Baptista, Erico Coelho, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Francisco Botelho, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, Calogeras, Francisco Bressano, Lamounier Godofredo, Delphim Moreira, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Honorato Alves, Cincinato Braga, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Campos Cartier e Homero Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Agrippino Azevedo, João Cordeiro, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Simões Barbosa, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Ubaldino de Assis, Plinio Costa, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, [illegible] Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Pereira Nunes, Gonçalo Souto, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, [illegible] Abreu, Carlos Peixoto Filho, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Candido Motta, Carlos [illegible], Paulo de Moraes, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, [illegible] Gordo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos e Evaristo do Amaral.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição da Mesa.

O Sr. Antunes Maciel — V. Ex. já encerrou o expediente?

O Sr. Presidente — Foi annunciada a ordem do dia. (*Pausa.*)

A lista da porta accusa a presença de 154 Srs. Deputados.

Vai-se proceder á chamada para eleição da Mesa.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados para a eleição da Mesa.

Feita a chamada, são recolhidas 148 cedulas.

O Sr. Presidente—Vae-se fazer a apuração da eleição de Presidente.

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE

São apurados 148 cedulas que dão o seguinte resultado:

Sabino Barroso Junior.................... [illegible] votos

O Sr. Presidente—Proclamo Presidente da Camara dos Deputados o Sr. Sabino Barroso Junior.

Vae-se fazer a apuração da eleição do 1º Vice-Presidente.

ELEIÇÃO PARA 1º VICE-PRESIDENTE

São apurados 148 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
João Lopes	119
Torquato Moreira	7
Seabra	4
Cardoso de Almeida	4
Paula Ramos	4
Jesuino Cardoso	2

Sabino Barroso Junior, Oliveira Botelho e Cincinato Braga, 1 voto cada um.

Em branco, cinco cedulas.

O Sr. Presidente—Proclamo 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados o Sr. João Lopes.

Vae-se proceder á apuração da eleição de 2º Vice-Presidente.

ELEIÇÃO PARA 2º VICE-PRESIDENTE

São apuradas 148 cedulas que dão o seguinte resultado:

	Votos
Torquato Moreira	139
João Lopes	3

Gonçalo Souto e Lyra Castro, 1 voto cada um.

Em branco 4 cedulas.

O Sr. Presidente—Proclamo 2º Vice-Presidente da Camara dos Deputados o Sr. Torquato Moreira. (*Pausa.*)

Não havendo visivelmente numero para se proseguir na eleição da Mesa, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da eleição da Mesa.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 104 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 7 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.250, que eleva a categoria de diversos consulados e alguns vice-consulados a consulados, crêa vice-consulados e logares de chanceller e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.984, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma Directoria Geral de Contabilidade no mesmo ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 28 de abril findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Contabilidade—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Telegrammas trocados entre o Brazil e o Uruguay.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria—Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes: do Banco Español del Rio de la Plata, do The British Bank of South America, do Banco de Credito Rural e Internacional e do London and River Plate Bank.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.250 — DE 29 DE ABRIL DE 1910

Eleva a categoria de diversos consulados e alguns vice-consulados a consulados; crea vice-consulados e logares de chanceller e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

«Art. 1.° Ficam elevados a consulados geraes de 1ª classe o consulado geral de 2ª classe em Iquitos e os consulados em Londres e Pariz; a consulados os vice-consulados no Rosario de Santa Fé e em Bremen.

§ 1.° Ficam creados vice-consulados em Paysandú, Republica Oriental do Uruguay; em Corrientes, Republica Argentina; em Funchal, ilha da Madeira; em Milão, Italia e em Cobija (Iagarapé Bahia) na Bolivia.

§ 2.° O consulado honorario em Cadiz, em Hespanha, fica pertencendo ao quadro dos consulados remunerados.

§ 3.° Ficam creados logares de chanceller nos consulados geraes em Buenos Aires, Montevideo, Antuerpia, Londres e Pariz.

§ 4.° Os vice-consulados creados pela presente lei serão remunerados, percebendo cada vice-consul os vencimentos de 4:000$, ouro.

§ 5.° Os consules em Iquitos, no Perú, em Villa Bella (Beni), na Bolivia, e em Cayenna, e o vice-consulado em Cobija, terão uma gratificação supplementar de exercicio, no posto, á razão de 4:000$, por anno.

§ 6.° Os consules, vice-consules e chancelleres contarão para os effeitos da aposentadoria o tempo que tiverem servido como auxiliares nos consulados de carreira.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.984—DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000$, para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5°, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—Submetto á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de creação de dous collegios militares, um na capital do Estado do Rio Grande do Sul e outro na do Estado do Ceará, pedindo que, em vista dos motivos della constantes, vos digneis autorizar a creação de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

— —

Sr. Presidente da Republica — O numero cada vez mais crescente de candidatos á matricula no Collegio Militar, a pontó de não poder o edificio respectivo comportar effectivo superior ao que já possue em excesso, torna imperiosa a creação de dous estabelecimentos congeneres, um na capital do Estado do Rio Grande do Sul, local mais que apropriado para esse fim, attentas as condições climatericas e o facto de estar nelle concentrada a maior parte das forças do exercito e, portanto, existirem alli muitos menores, filhos de officiaes, no caso de preencherem as exigencias estabelecidas para a admissão no dito collegio, e outro na capital do Ceará, para receber os filhos dos officiaes das unidades estacionadas ao norte da Republica.

Com a creação de que se trata, não advém prejuizo ao erario publico, porquanto em uma daquellas capitaes se acha o edificio da Escola de Guerra, o qual vae ser desoccupado em consequencia do fechamento da mesma escola, autorizado pelo art. 138, *alinea a*, da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, no fim do corrente [illegible] e na outra está situado o edificio em que outróra funcciona[illegible] extincta Escola Militar do Ceará.

Em ambos esses predios podem perfeitamente funccionar [illegible] estabelecimentos cuja creação alvitro, visto que dispõem [illegible] amplas accommodações e attendem a todas as exigencias [illegible] pela hygiene e pelo ensino, dispondo o de Porto Alegre do [illegible] material escolar.

Quanto ao corpo docente, pouco será a despeza resultar[illegible] porquanto poderão ser aproveitados os professores que, [illegible] fechamento proximo da Escola de Guerra, terão de ficar em [illegible]ponibilidade.

Em taes condições, peço que vos digneis de submetter [illegible] sumpto á consideração do Congresso Nacional, para que elle re[illegible]va como for mais vantajoso aos interesses da Nação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

— —

Ministerio dos Negocios da Guerra—N. 9—Rio de Janeiro, 5 [illegible] maio de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados. De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre [illegible] necessidade da creação de dous collegios militares, um na cap[illegible] do Estado do Rio Grande do Sul e outro na do Estado do Ceará.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. [illegible] testos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de abril ultimo foram nomeados para a guarda nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Juruá

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Rebello da Silva;

Capitão-ajudante, Philomeno Moniz Vasconcellos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tiradentes

65ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, José Anselmo de Mendonça Chaves e Francisco Carlos do Nascimento;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Alves de Andrade e Osorio Rodolpho Roiz Chaves.

193º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Militão Rodrigues de Mendonça Chaves;

Major-fiscal, João Carlos do Nascimento;

Capitão-ajudante, Antonio Carlos Pinto;

Tenente-secretario, Francisco de Paula e Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Baptista de Moraes.

1ª companhia—Capitão, João Baptista Gomes;

Tenente, Cypriano de Mendonça Chaves;

Alferes, Vicente Ferreira Gomes.

2ª companhia—Capitão, José Candido da Silva;

Tenente, Francisco Machado Pinto;

Alferes, Leandro José de Paula.

3ª companhia— Capitão, Christiano Gonçalves Pinto;

Tenente, Lauro Augusto Pinto;

Alferes, José Pedro de Rezende.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Gomes;

Tenente, João Baptista dos Reis;

Alferes, Cypriano de Rezende Chaves.

— Por decretos da mesma data:

Foram mandados aggregar, ao 71 batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Villa Nova, no Estado da Bahia, conforme requereu, o capitão da 2ª companhia do 277 batalhão da mesma milicia, Ezequiel Cardoso da Costa; respectivamente ao 3º batalhão da reserva e ao 21 batalhão de infantaria desta capital, conforme requereram, o tenente Oscar Christiano de Oliveira e os alferes José Ferreira Sophia e Carlos Santiago;

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, como aggregado, para o 8º batalhão da mesma arma nesta capital, o alferes da 4ª companhia do 19º batalhão, Valentino Antonio da Silva, e como aggregados respectivamente para o 1º regimento de artilharia de campanha e 18º e 3º batalhões de infantaria desta capital, conforme requereram, o capitão da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição, Jovino de Carvalho Vieira, o 1º tenente da 4ª bateria do mesmo batalhão, José Casemiro de Macedo e o alferes aggregado ao 20º batalhão de infantaria, Francisco Faria Torres Costa.

— Por outros da mesma data, foi concedida a demissão que pediu Manuel Faguas Ogando do posto de capitão da 2ª companhia do 33º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Bebedouro, no Estado de S. Paulo e foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 2º da lei 602 de 19 de setembro de 1850, o alferes da 2ª companhia do 18º batalhão da mesma arma nesta capital José de Mendonça Furtado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente, foi concedida, de accôrdo com os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio de 1902 e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 2 do corrente, aos officiaes e inferiores da Armada, constantes da inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a mencionada relação.

— —

RELAÇÃO DOS OFFICIAES E INFERIORES DA ARMADA, AOS QUAES, POR DECRETO DESTA DATA, É CONCEDIDA A MEDALHA MILITAR

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem nota que os desabonem:

Capitães de fragata Francisco Bur[illegible] Castello Branco e Americo Brazil [illegible] capitão de corveta commissario [illegible] Nery Cabral de Menezes.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições:

Capitães de corveta Mario V[illegible] Aristides Vieira Mascarenhas, [illegible] Santiago Rivaldo e escrevente de [illegible] Salvador Corrêa.

De bronze, por contarem mais de [illegible] annos de serviço, em identicas condições:

Capitão-tenente Oscar de Souza [illegible] 1º tenente medico Dr. Numa Alves [illegible]drigues Brena, 2º tenente com[illegible] Marcondes do Amaral, 2º sargento [illegible] Corpo de Marinheiros Nacionaes [illegible]lando dos Santos, enfermeiros [illegible] 2ª classe Braz Teixeira de A[illegible] Raymundo Carrascoso Magar[illegible] Gonçalves Braga; caldereiro de [illegible] Arthur Victaliano de Barros e [illegible] nacional João Baptista da Cruz.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 deste mez:

Foi promovido ao posto de major, [illegible] antiguidade de 14 de outubro de [illegible] capitão João José de Lima, de accôrdo com [illegible] resoluções de 16 de dezembro ultimo [illegible] de abril findo, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro e 18 de abril anteriores;

Foi classificado no 2º esquadrão do [illegible] regimento de cavallaria o capitão Clemen[illegible]tino Vasco Molina;

Foi transferido do 2º esquadrão do [illegible] regimento de cavallaria para o 2º do [illegible] regimento da mesma arma o capitão [illegible] Virgilio de Abreu Coelho;

Concedeu-se a Oscar Gomes Velloso dispensa de lapso do tempo para poder satisfazer a importancia do sello da patente expedida em virtude do decreto que lhe conferiu as honras do posto de tenente do exercito;

Mandou-se admittir no Corpo de Saude, como 2º tenente-pharmaceutico, de accôrdo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro ultimo, o pharmaceutico adjunto do Exercito Thiago de Vasconcellos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do corrente mez foram concedidas:

A Ricardo Augusto Medeiros a aposentação que pediu no logar de escripturario pagador da Commissão de Melhoramentos do posto de Cabedello;

A Francisco Rodrigues de Almeida, a aposentação que pediu no logar de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado Nicolas Athanassof para exercer o cargo de director da Directoria de Industria Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Emilio Blay, natural de Hespanha, e Rodolpho Pfefferkorn, natural da Allemanha, ambos residentes nesta cidade.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que Ernesto Maretta, mandado admittir como alumno gratuito, em 29 de março de 1909, tem direito de frequentar todas as aulas do curso na mesma qualidade de gratuito.

—Foram autorizados:

O director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 295, de 25 do corrente mez, a despender a quantia de 15:708$ com a acquisição de uniformes para o pessoal subalterno desse estabelecimento, devendo a despeza correr por conta da consignação que, no orçamento do actual exercicio, se destina á compra de «fazenda, calçado e á lavagem e engommado de roupa»;

O director da Imprensa Nacional a entregar a Maria Elisa de Borja Castro 524 volumes, parte restante da edição de 3.000 exemplares da obra *Expositor Technico*, de seu finado marido, Dr. Augusto Victor de Borja Castro.

—Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares;

No Gymnasio N. S. da Victoria, na Bahia, como externo, o menor Cicero Diomedes dos Santos;

No Collegio Sul Americano, nesta Capital, como externa, a menor Dulce de Araujo Motta;

No Gymnasio Ypiranga, na Bahia, como interno, na primeira vaga que se der, o menor Raphael Seixas de Magalhães.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 1.420, de 29 de março ultimo, e afim de que possam ter o conveniente destino, os decretos de 7 do corrente mez e as medalhas de 1ª classe, que os acompanham e foram concedidas ao guardião da Armada Nacional Francisco Paulino de Figueiredo e ao marinheiro nacional grumete José Ramos dos Santos, os quaes salvaram, no dia 5 de outubro de 1909, com risco da propria vida, o menor Lourival da Silveira Santos, quando este cahiu ao mar, de bordo do cruzador *Barroso*, ancorado no porto de New-Castle, na Inglaterra, e se achava prestes a perecer afogado;

Ao chefe de policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 133, de 28 de fevereiro ultimo, e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 7 do corrente mez e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida a Epaminondas Ferreira de Salles, escrevente da delegacia do 6º districto policial, pelo serviço que o mesmo prestou, salvando, com risco da propria vida, Ricardo Francisco de Oliveira, quando este pretendia atirar-se de uma janella á rua, na alludida delegacia, nesta cidade, em o dia 6 de fevereiro deste anno;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, em referencia ao officio n. 130, de 23 de fevereiro ultimo, e afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 7 do corrente mez e sete medalhas de distincção, que os acompanham e foram concedidas, a de 1ª classe ao alferes Luiz Gonzaga da Fonseca, e as de 2ª, ao major graduado Dr. Secundino Ribeiro, aos tenentes Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro e Firmino de Mattos Corrêa, ao alferes Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e aos 1os sargentos Zacharias de Mello Figueiredo e João Narciso Ribeiro, os quaes salvaram a vida de diversas pessoas, por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, assistente da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sejam abonados os respectivos vencimentos, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Expediente de 2 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se seis mezes de licença ao Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de seus interesses, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro não haver motivos procedentes para a suspeição arguida aos Drs. João Felippe Pereira e Victor Villiot Martins, lente e substituto dessa escola, por varios alumnos da mesma escola;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver-se resolvido permittir que Lincoln Soares preste exames das duas partes de pharmacologia, desde que exhiba guia de transferencia da Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de São Paulo.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de São Paulo a admittir á matricula, nessa Faculdade, Tito Livio dos Santos e Pedro Penteado de Castro;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula, nessa Faculdade, Cromwell de Azevedo, João Moreira da Rocha e Manoel Vieira da Fonseca Junior.

— Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, o menor Octavio Pyramo da Paixão, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao encerramento da sessão extraordinaria e á abertura da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que seja despachada livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa vinda pelo paquete *Magellan* e destinada á Escola Polytechnica.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:445$400, folhas, relativas a abril findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 214$040, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas por elle realizadas em março ultimo;

De 500$, folha, relativa a abril findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 9:717$043, fornecimentos feitos, em março ultimo, á Casa de Correcção;

De 2:112$999, gratificação vencida, em abril findo, pelos funccionarios do Commando Superior da Guarda Nacional desta capital;

De 230$, gratificação, relativa ao periodo de 8 a 30 de abril findo, vencida pelo bacharel Admar Tavares, pelo serviço prestado na revisão das provas das consultas do extincto Conselho de Estado.

Expediente de 4 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado de Sergipe Guilherme de Souza Campos;

De 4:770$, folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 500$, salarios vencidos, em abril findo, pelos serventes do Forum;

De 500$, folha, relativa a abril ultimo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 75$, gratificação vencida por substituição, em abril findo, pelo auxiliar interno da Bibliotheca Nacional, Lafayette Moura;

De 500$, salarios vencidos pelos serventes dos Tribunaes do Jury, em abril findo;

De 27$, fornecimentos feitos ao Forum, em abril findo;

De 30$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despezas miudas por elle pagas em abril findo;

De 82$, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 12:875$, folhas, relativas a abril findo, do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, do de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II, das quebras ao escrivão, dos examinadores, auxiliares e serventes que serviram nos referidos exames;

De 3:060$, folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma faculdade.

Concessão dos creditos de 718$ e de 38$100 ás delegacias do Thesouro em S. Paulo e em Minas Geraes, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral.

Requerimento despachado

Banco Nacional Brazileiro, pedindo certidão do requerimento dirigido a este ministerio com data de 2 do corrente, relativo a contas de fornecimentos feitos por Hannibal Porto, e bem assim do despacho que teve o mesmo requerimento.—A divida não foi reconhecida por este ministerio.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hoje:

Foi nomeado Jayme Corrêa de Azevedo, para exercer o cargo de commissario interino do 27º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Jacintho Ferreira da Costa, licenciado para tratamento de saude.

Foram transferidos os escreventes Arthur Gonçalves Fernandes do 18º districto para o 14º e deste para aquelle Alvaro Monteiro de Barros.

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao professor da Escola Correccional 15 de Novembro, Miguel Gerson Tavares.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente, foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul: collector, Manoel Pereira; escrivão, Domenico Carvalho.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito na fórma da lei:

De 60 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Manoel Aguiar Pereira de Souza;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão João Sylvestre Vianna de Aguiar Torres.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco Pelotense, com séde em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador, pedindo autorização para estabelecer uma — Caixa de Depositos Populares— ou — Pequenos Depositos — nas mesmas condições das autorizações concedidas ao Banco da Provincia e Banco do Commercio de Porto Alegre.—Como requer.

Antonio José Borges Peixoto, pedindo reversão de montepio que percebia D. Etelvina de Oliveira Marinho, para seus tutelados.—De accôrdo com os pareceres. Satisfeita a exigencia, passem-se os titulos.

Telegramma do director da Sociedade Linha de Tiro de Porto Alegre, pedindo isenção de direitos para 20.000 cartuchos, destinados á instrucção pratica dos socios.—De accôrdo com o parecer.

Pelo Sr. director:

João de Almeida Saldanha, procurador do ex-furriel do Exercito Francisco Assis Ferreira Magalhães Filho, pedindo pagamento de 3$040.—Apresente nova procuração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem promptamente entregues pela Guarda-Moria ao Banco do Brazil os volumes vindos nos vapores *Cordillère* e *Orita*, contendo ouro em moeda, destinados ao mesmo banco.

Dia 6 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 43—Em resposta ao vosso aviso n. 229, de 6 do mez proximo findo, solicitando a entrega do proprio nacional sito á rua General Canabarro n. 38, cabe-me declarar-vos que o mesmo predio já se acha á disposição do ministerio a vosso cargo, como se vê do aviso que lhe foi dirigido em 24 de dezembro de 1908, sob n. 151.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 17—Para que se possa resolver sobre o pedido de isenção de direito para o mobiliario destinado á installação da Escola Dramatica no Theatro Municipal, a que se refere o vosso officio n. 250, de 13 de abril ultimo, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de serem mencionadas a quantidade e qualidade das peças que constituem o referido mobiliario.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 79—Sendo D. Elvira Barbosa de Mattos pensionista do meio soldo que lhe deixou seu fallecido marido, tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, peço-vos não só providencieis no sentido de, a contar de 18 de novembro de 1904, data do fallecimento do referido official, ser cancellada a folha em que percebia meio soldo a mesma pensionista, outr'ora chamada Elvira Mathilde de Sá Barbosa, na qualidade de filha do tenente Pedro Maximo Barbosa, como tambem informeis si depois daquella data a pensionista de quem se trata recebeu ou não pensões do meio soldo instituido por seu alludido pae.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 46 — Transmittindo o incluso processo, que me devolveis opportunamente, enviado com o officio do Tribunal de Contas, n. 175, de 22 de março ultimo, e do qual constam os fundamentos em que se baseou aquelle instituto para julgar illegal a concessão das pensões de meio soldo e montepio a D. Florinda da Conceição Gil, filha do 1º tenente do Exercito Emiliano Gil, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1910

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 90, de 17 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicio findo na importancia de 427$742, de que é credor o 1º tenente Octaviano Jansen Pereira, peço vos digneis providenciar para que seja feita a deducção de que trata a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, caso exista saldo na verba a que pertencia a despeza quando corrente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção desse Estado, Miguel Ignacio Parga Ewerton.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1910

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 419—Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 2:435$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 4 de corrente, sendo:

50	da	de	$050	[illegible]
90	»	»	$100	[illegible]
95	»	»	$200	[illegible]
4.800	»	»	$300	1:4[illegible]
55	»	»	$400	[illegible]
81	»	»	$500	[illegible]
97	»	»	1$000	[illegible]
57	»	»	2$000	[illegible]
36	»	»	3$000	[illegible]
17	»	»	4$000	[illegible]
38	»	»	5$000	[illegible]
7	»	»	10$000	[illegible]
8	»	»	15$000	[illegible]
4	»	»	20$000	[illegible]
1	»	»	50$000	[illegible]

N. 420 — Providenciae para que á collectoria Federal de Cabo Frio seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 251, de 23 de abril, sendo:

500	da	de	$300	[illegible]
150	»	»	1$000	[illegible]

N. 421 — Providenciae para que á collectoria Federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 1:300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 105, de 2 de corrente, sendo:

50	da	de	$100	[illegible]
50	»	»	$200	[illegible]
2.500	»	»	[illegible]	[illegible]
50	»	»	[illegible]	[illegible]
50	»	»	[illegible]	[illegible]
125	»	»	[illegible]	[illegible]
50	»	»	[illegible]	[illegible]
15	»	»	[illegible]	[illegible]
10	»	»	[illegible]	[illegible]
10	»	»	[illegible]	[illegible]
6	»	»	10$000	[illegible]
2	»	»	15$000	[illegible]
2	»	»	20$000	[illegible]

N. 422 — Providenciae para que á collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 120$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 110, de 4 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de cento e vinte mil réis:

3:000 cintas de $040.......... [illegible]

N. 7—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 78, de 20 de abril de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 12.754, contendo a importancia de 1:325$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 169, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Bom Jardim, em resposta a seu officio n. 16, de 20 de abril de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 12.0[illegible]8, contendo a importancia de 970$, em estampilhas do sello adhesivo,

constantes da guia inclusa, sob n. 165, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes do Rezende, em resposta a seu officio n. 44, de 20 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 12.096, um volume, contendo a importancia de 639 800, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 166, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 4 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, em resposta a seu officio n. 25, de 18 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 12.097, um volume, contendo a importancia de 750$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 163, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 31, de 19 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 12.099, 1 volume, contendo a importancia de 1:150$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 164, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 15 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 103, de 12 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 12.233, 1 volume, contendo a importancia de 13:900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 168, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Francisco de Paula Moura Brito, por seu procurador João Alexandre de Senna, pedindo ser incluido em folha, para percepção de meio-soldo, e, bem assim, o pagamento das pensões atrazadas. — Satisfaça a exigencia da informação e do despacho de 2 de dezembro ultimo.

Honorio Henrique Soares do Couto, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, pela Delegacia de Bello Horizonte. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1910

Mello Sampaio & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Ferreira de Souza. — Conceda-se meia taxa pela rua Barão de Mesquita.

João Ferreira do Silvestre. — A' 2ª Sub-directoria.

Empreza de Mineração e Tintas Ancora. — Pague o imposto em debito.

Francisco Soares da Silva. — Idem, idem.

Manoel Alves Carneiro. — Transfira-se e pague a patente de registro. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Major João Batalha Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves Gil. — Idem, idem.

José Martins. — Extraia-se a guia.

Filomena Scirchio Jannuzzi. — Satisfaça a exigencia.

Joaquim Augusto Soares. — Transfira-se.

José Monteiro da Silva. — Idem.

Francisco Joaquim Baptista. — Idem.

Themistocles da Silva Verissimo. — Idem.

João da Silveira Brasil. — Idem.

João Manoel Pereira. — Idem.

Antonio Machado Coelho. — Idem.

Guilherme Alves F. Bastos. — Idem.

Cesar & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Barbosa Albuquerque & Comp. — Deposite-se.

Representação sobre a penna d'agua do predio n. 7, á Estrada de Santa Cruz. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a procuradoria da Fazenda, solicitando a cobrança amigavel.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	28.165.074	26.371:708$020
Recebidos durante o mez de abril.....	44.168.500	551:050$000
	32.333.574	26.922:758$020
Entregues durante o mesmo periodo (abril)	3.053.243	683:031$600
Saldo que passa para o mez de maio	29.280.331	26.239:726$420

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de maio de 1910. — *Lauro V. de Carvalho*, 3º escripturario. — Visto. — *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal..........	2.768.000	473:000$000
Alfandega de Santos...........	101.000	15:000$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Alagoas.....	68.800	78:100$000
No Maranhão....	11.000	13:900$000
Em Minas Geraes..........	20.000	50:000$000
Collectorias Federaes:		
Em Rezende.....	6.889	2:900$500
Em Valença.....	2.902	2:000$000
No Pirahy......	794	463$000
Em Santa Thereza..........	2.115	1:435$000
Em Cantagallo..	5.856	3:500$000
Em Rio Bonito e Capivary.....	764	280$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba..	7.554	4:067$000
Em Maricá......	3.849	1:530$000
Na Parahyba do Sul...........	1.442	768$000
Em Monte Verde	2.920	1:300$000
Em Barra do Pirahy..........	3.982	3:760$000
Em Campos.....	5.081	2:675$000
Em Duas Barras	2.290	688$000
Em Itaocára.....	3.130	900$000
Em Nitheroy....	11.150	13:800$000
Em Sapucaia....	1.773	1:745$000
Em Carmo e Sumidouro......	1.181	486$000
Em Barra Mansa	4.836	2:220$500
Em Angra dos Reis..........	3.816	1:877$000
Em Santa Maria Magdalena....	1.575	616$600
Em Theresopolis	2.150	750$000
Em Itaborahy...	320	110$000
Em Iguassú.....	3.020	1:700$000
Em Vassouras...	1.343	580$000
Em Petropolis...	500	500$000
Em S. João Marcos	925	750$000
Em Bom Jardim	2.296	970$000
	3.053.243	683:031$600

Casa da Moeda, 5 de maio de 1910. — *Lauro V. de Carvalho*, 3ª escripturario. — Visto. — *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta das verbas 23 e 24 « Munições navaes e material de construção naval », do orçamento em vigor, seja paga a J. M. Ferreira & Comp. e Haupt & Comp. a quantia de 56:333$333, proveniente de estopa e caldeiras de aço, fornecidas a este ministerio, conforme consta das facturas inclusas ns. 15 e 16.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 2.096 — Autorizo-vos a mandar executar o regulamento da praticagem do Estado de S. Paulo, approvado pelo aviso n. 1.419, de 29 de março ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.097 — Passo ás vossas mãos, para o competente registro, o contracto, em cópia, annexo, celebrado com o Dr. João Teixeira Soares e outros, para a construcção de um dique, cáes e carreiras na ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

Antonio Cestardo. — Dê-se conhecimento ao interessado.

Companhia «Port of Pará». — Selle as petições.

Jacintho Massan. — Indeferido, de accôrdo com o novo regulamento do Corpo de Inferiores.

Joaquim de Castro Nunes Leal, 1º tenente. — Prove o que allega.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 14 de abril de 1910

Ministerio da Guerra — Circular aos inspectores permanentes — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.

Sr.... — Tendo nesta data autorizado os demais inspectores permanentes a excluir, com destino a outras regiões, as praças que foram affectadas de beri-beri ou impaludismo, disso vos dou conhecimento, para que, em occasião opportuna, providencieis sobre a inclusão nos corpos sob vossa jurisdicção das praças em questão, cujas guias de soccorrimento consignarão a região que

lhes foi indicada para tratamento pela junta medica, com a observação—sem corpo designado.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Dia 28 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso de 26 de março findo, que é de 449$117 a importancia da joia com que o tenente reformado Olivio Hermano Cardoso devia concorrer para o montepio (aviso n. 288);

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 14:96[illegible]$40[illegible], sendo: á *Gazeta Municipal* 295$; á *Imprensa* 7:374$; a Loureiro Magalhães 3:139$400; ao *Rebate* 286$ e a Villas-Boas & Comp. 3:872$ (aviso n. 289).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os 1[os] tenentes Abrelino Pinto Bandeira e Manoel Joaquim Pereira Lobo pedem promoção ao posto immediato.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença, nas condições que se mencionam, ao aspirante a official Philemon Moreira Lima, para se matricular na escola de artilharia e engenharia;

Mandando servir addido ao 2º regimento de infantaria, por tres mezes, o 2º tenente João Bartholomeu Klier;

Nomeando encarregado da commissão de alistamento militar, no Estado do Ceará, o capitão da arma de infantaria Heraclio Helio Fernandes Lima;

Permittindo ao 3º sargento do 13º regimento de cavallaria, Angelo dos Santos Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares, matricular-se na escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910 — N. 742 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 deste mez, sobre o requerimento em que o 1º tenente do 2º regimento de artilharia, Mario Alves Monteiro Tourinho, pediu revogação do decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito, resolveu, em 22 do corrente deferir, a pretenção do mesmo official.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem, transmittida pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 116, de 17 de novembro proximo findo, veiu a este Tribunal, para consultar, o requerimento em que o 1º tenente de artilharia Mario Alves Monteiro Tourinho pede revogação do decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito.

Informando sobre esta pretenção, o tenente coronel commandante do 2º regimento de artilharia montada declara que «o requerente, contando antiguidade de 29 de novembro de 1901, data da sua promoção, foi della privado, juntamente com os então 1[os] tenentes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes, pelo decreto de 24 de janeiro de 1907, em vista da resolução de 18 de dezembro de 1906, como se acha publicado na ordem do dia n. 6, de 31 de janeiro de 1907, do estado maior do exercito.

Ao 1º tenente Pires e Albuquerque foi restituida a sua primeira antiguidade pelo decreto de 3 de outubro de 1908, em vista do accordam de 13 de julho desse anno, do Supremo Tribunal Federal, conforme se acha publicado na ordem do dia do estado maior, n. 126, de 5 de outubro do referido anno de 1908.

Finalmente, ao 1º tenente Clemente Argollo, o governo, conformando-se com o parecer de 26 de julho findo, do Supremo Tribunal Militar, resolveu, em 5 do corrente, restituir-lhe sua primeira antiguidade pela revogação do decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito, como tudo se acha publicado no *Diario Official* de 15 do corrente (agosto de 1909).— Assim achando-se o requerente em condições identicas aos dous officiaes acima citados, com a circumstancia de ser mais antigo do que qualquer delles, acho justo seu pedido.»

O chefe interino do serviço de justiça da 11ª região, o commandante da 7ª brigada, a 4ª divisão do Departamento da Guerra, o auditor de guerra em serviço nesse departamento, informam tambem favoravelmente.—Este Tribunal está de accôrdo com essas informações.

O 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho está nas condições de seus camaradas de arma José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes, e era mais antigo que elles no posto de 1º tenente.—Com elles, e outros da arma de infantaria, passou, por decreto de 24 de janeiro de 1907, a aggregado, sem contar antiguidade no posto.

Pires e Albuquerque propoz acção contra a União por esse facto.—Por accordam do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1908, foi annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, pelo qual fôra determinada aquella aggregação.

A Clemente Augusto Argollo Mendes, João de Deus Menna Barreto e Candido José Pamplona foi extensivo esse accordam pelas resoluções presidenciaes de 5 de agosto, 20 de setembro e 21 de outubro do anno proximo findo.

Mario Tourinho fez parte, com Argollo Mendes, Lebon Regis e Pamplona, da brava guarnição da cidade da Lapa; e da parte official, dada pelo então major Felippe Schmidt, publicada na Ordem do dia da Repartição do Ajudante General, n. 877, de 1897, consta que o requerente foi um dos officiaes que o commandante da guarnição, mallogrado general Carneiro, distinguia pela dedicação á causa que defendiam, e pela coragem com que encarava a luta e o perigo.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento sujeito á sua consulta está no caso de ser deferido.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.— *C. Netto.— F. A. de Moura.— F. J. Teixeira Junior — X. da Camara.— Carlos Eugenio.— Mendes de Moraes.— F. Salles.*

Foram votos os ministros marechal Francisco de Paula Argollo e general de divisão Luiz Antonio de Medeiros

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1910

Abelardo Augusto de Mello Fernandes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Colombo Cordeiro, seis mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 6 de maio de 1910

Agradeceu-se ao Ministerio do Exterior a remessa do officio da Legação Brazileira em Assumpção, contendo informações a respeito da construcção de linhas telegraphicas no Paraguay.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Directoria Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 1º tenente João Gualberto Felix de Mello, incumbido do transporte de material da extincta commissão encarregada da construcção da estrada estrategica para essa capital.

—Declarou-se ao director geral dos Correios que não foi attendido o que solicitou a agente do correio de Capella Nova do Betim, no Estado de Minas Geraes, relativamente ao augmento de gratificação.

– Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega de Pernambuco autorizado a despachar, livre de direitos, um volume contendo material telegraphico destinado ao districto telegraphico do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Octaviano Octavio de Oliveira, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço militar.— Deferido, sómente para os effeitos de aposentadoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Titulos registrados

De engenheiro civil, passado pela Escola de Engenharia do Rio Grande do Sul, a José Alexandre Alcaraz.

De agrimensor de terras publicas, passado pela Escola de Minas de Ouro Preto, a Joaquim Antonio Vieira de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de maio de 1910

Solicitaram-se do chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil informações que habilitem este ministerio a satisfazer o pedido que, por intermedio do da Viação e Obras Publicas, fez a nossa legação em Londres, de esclarecimentos acerca do desenvolvimento da industria da exploração do minerio de ferro no Brazil.

Requerimentos despachados

Allan Macpherson, pedindo privilegio de invenção para um apparelho para gerar e armazenar gaz de petroleo ou gaz analogo. —Exhiba a traducção da certidão da patente, que juntou ao requerimento, para a lingua vernacula.

Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes e bacharel Fernando Gross, replicando ao despacho que mandou submetter a exame

previo a sua invenção de um novo processo para o fabrico da farinha da banana.—Mantido o despacho anterior.

Martin Roelig, pedindo privilegio de invenção para um novo dispositivo de conjugação de turbinas.—Apresente devidamente traduzidos os actos com que instruiu sua petição.

Electric Boat Company, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um dispositivo aperfeiçoado de casco e de reservatorios de lastro dos navios submarinos».—Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

Charles Alexander Henderson, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um processo aperfeiçoado de fabricação de caixas para acondicionamento ou transporte de artigos ou productos».—Caracterise melhor a invenção.

Edward Aloysius Rumely, pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos carburadores».—Submetta a exame previo o objecto da invenção.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1910

Geoffrey Salie-Schwabe.—Concedido o auxilio apenas para a importação de 20 bovinos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

—Avisos:

N. 848, de 20 de abril ultimo, sobre adiantamento ao Sr. Fidelis Lengruber de 3:000$, para despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria Geral de Povoamento;

N. 988, de 2 deste, pagamento de 1:424$ a Marcellino Rodrigues da Costa e outros, de gratificações, por serviços prestados ao ministerio, no mez de abril findo, no combate de epizootias:

N. 936, de 30 de abril, idem de 410$, aos continuos Innocencio dos Santos, Manoel Gomes Pereira Lima e outros, idem á Secretaria de Estado do Ministerio, fóra das horas do expediente, no citado mez,

N. 943, de 30 do mez findo, pagamento de 3:000$ a Manoel Soares de Carvalho Peixoto, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio;

N. 947, de 30 do mez findo, pagamento de 202$500 a Alfredo Eliziario da Silva, de fornecimento;

N. 990, de 4 do corrente, pagamento de 2:000$ ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxe, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim.

N. 952, de 30 do mez findo, pagamento de 6:000$ a Martinho Botelho, proveniente do fornecimento de 2.000 exemplares da revista *Brazil Magazine*,

N. 923, de 28 do mez findo, pagamento de 8:950$230 a diversos, de fornecimentos feitos ao nucleo colonial.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

N. 945, de 26 do mez findo, pagamento de francos 67.162,05, á «Societé de Construction du Port de Pernambuco», de trabalhos executados no mez de março;

N. 958, de 27 do mez findo, pagamento de 733$400 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.2.., de 2 do corrente, pagamento de 2:445$400 das folhas de abril findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

N. 1.882, de 9 de abril ultimo, a respeito da annullação de credito no Ceará e distribuição ao Thesouro de 1:000$, como ajuda de custo ao Senador José Joaquim Domingues Carneiro;

N. 2.214, de 30 de abril ultimo, a respeito do pagamento de 61:312$, de trabalhos no novo edificio da Repartição Central da Policia;

N. 1.835, de 8 do mez findo, indemnização á firma Fontes Garcia & Comp., da quantia de 23:040$, relativa a um saque, por ella feito contra o Banco de Credito Italiano em Genova, a favor de Trajano Dias Louzada, pela acquisição de duas lanchas destinadas ao serviço da policia maritima;

N. 1.953, de 15 do mez findo, pagamento de 60.$ a F. V. Ferreira, relativo a obras de adaptação feitas no predio n. 83 da rua Visconde de Itauna, para installação do 4º districto policial;

N. 2.080, de 25 do mez findo, pagamento de 300$, da folha do aluguel da sala das sessões das juntas correccionaes e audiencias do Juizo da 13ª Pretoria;

N. 2.118, de 26 do corrente, pagamento de 10:008$074 a diversos, de fornecimentos feitos ás colonias de Alienados na Ilha do Governador;

N. 2.021, de 20 do mez findo, pagamento de 200$, da folha de aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correcionaes e audiencias dos juizos da 4ª e 7ª pretorias;

N. 2.063, de 23 do mez findo, pagamento de 44:928$2.2 a diversos, de material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 2.030 de 20 do mez findo, pagamento de 3:645 a L. B. de Almeida & Comp., de fornecimentos;

N. 1.870, de 9 do mez findo, pagamento de 208$095 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de consumo de gaz no Tribunal do Jury.

N. 2.082, de 25 do mez findo, pagamento de 100$ a Joaquim de Souza Mendes, de aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencia do Juizo da 6ª Pretoria;

N. 1.936, de 14 do mez findo, pagamento de 100$ a A. R. Chaves & Irmão, do aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 12ª Pretoria;

N. 2.154, de 27 do mez findo, pagamento de 957$009 a John Moore & Comp., de fretes e mais despezas effectuadas em Londres com o transporte de 17 caixões contendo livros, doados pelo conselheiro José Antonio de Azevedo Castro á Bibliotheca Nacional;

N. 1.937, de 14 do mez findo, pagamento de 500$ a Farinha, Carvalho & Comp., de fornecimento e collocação de uma grade no xadrez da delegacia do 4º Districto Policial;

N. 2.156, de 27 do mez findo, pagamento de 6:390$400 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia;

N. 2.128, de 27 do mez findo, pagamento de 1:195$800 a Leuzinger & Comp., de artigos de expediente, fornecidos para o serviço eleitoral do Estado de Sergipe;

N. 2.170, de 28 do mez findo, pagamento de 3:200$ a Godinho Villas & Comp., de fornecimento feito ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 2.168, de 28 do mez findo, pagamento de 135:549$776 a diversos, de material adquirido, este anno, pela Força Policial e Casa de Detenção.

—Ministerio da Fazenda—Segunda sub-directoria da Despeza Publica, pagamento de 313$ a Alexandre Ribeiro & Comp, de fornecimentos.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

«The Amazon Telegraph Company», pagamento de 36:796$, de subvenção relativa ao 4º trimestre de 1909;

De Francisco Camillo de Hollanda, pagamento de 1:300$646, correspondente ao soldo que deixou de receber no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 646 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, João Pifano e Manoel Varella.—Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Nabuco e Muniz Barreto.

N. 644—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; pacientes, Antonio Alves do Nascimento, Gastão Ferreira, Eurico Ferreira, Guilherme da Fonseca, Samuel Joaquim Fernandes, Samuel Lopes, Alfredo Cunha, Joaquim Ferreira de Souza, José Joaquim Aguiar, José Joaquim Marçal, José Antonio Leandro, José Martins, Manoel Luiz Esteves, Francisco Castro, João da Silva Fernandes, João Brandão, José Fernandes Pereira, José Maria Boaventura, Dufirio Francisco de Almeida e Antonio Pereira da Silva.—Julgou-se prejudicado porque os pacientes não estão presos, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

Aggravo de petição

N. 2.035—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Daniel José Rodrigues Guerra; aggravado, Manoel Pinto Junior.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, exformando o seu despacho, receba em um só effeito, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.039, 2.042 e 2.043.

Recurso crime

N. 299.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.987, 1.995, 2.005, 2.017 e 2.018.

Aggravo de instrumento

N. 262.

PASSAGEM

Appellação commercial

N. 803 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellação civel

N. 1.323 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

ACCÓRDAM PUBLICADOS

Appellação crime

N. 689.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio terreo á rua Paula Brito n. 132, antigo n. 18, Andarahy Grande, avaliado em 3:000$, pertencente ao espolio de João Antonio David, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 7 de maio do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, o predio abaixo descripto e avaliado — Avaliação: Predio terreo á rua Paula Brito n. 18, antigo, com um puxado, medindo de frente 4m,40 e 13m,40 de fundos, inclusive o puxado. Construcção de frontal, tendo duas janellas de frente e portadas de madeira. Divide-se em duas salas, dous quartos e cozinha. O terreno mede de frente 11m,00 por 44m,00 de fundo. Avaliado em 3:000$. Este predio vae á praça a requerimento do Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, inventariante do dito espolio, sendo o producto da venda applicado no pagamento de impostos e mais despezas. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de abril de 1910. Eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para conhecimento de quem interessar possa de que as audiencias deste juizo terão logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 3/4 horas da tarde, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem interessar possa, que as audiencias de seu juizo passarão a ter logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 3/4 horas da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passou o presente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1910. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. —*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis de cada semana, ás 2 1/2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos n. 108. E para constar se lavrou este e outros de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1910. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria

De 3ª praça, com o abatimento legal de 20 °/o e prazo de 8 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Mathias Pereira & Comp. a Albano José Machado, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de de praça virem com o praso de 8 dias e abatimento legal de 20 °/o, que no dia 7 de maio do mez proximo futuro, logo depois da audiencia do estylo, o official, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, onde funcciona este juizo, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: 14 mesas pequenas de pinho, 62 cadeiras austriacas com assento de palhinha, 1 étagère de mogno, 1 guarda comida, 1 escrivaninha e balcão de pinho de riga, 1 armação envidraçada, 1 geleira de pinho, 2 cabides com braço de metal, 1 armação com vidros embaçados, 1 espelho com moldura dourada, 1 dito dito, 1 relogio de parede, 5 duzias de pratos fundos de granito, 12 moringues de barro, 10 duzias de talheres, 10 galheteiros de metal, 1 fogão n. 1, 3 panellas de ferro, 2 caldeirões n. 1, 1 pipa vazia, avaliados em 770$, que, com o abatimento legal de 20 %, ficam reduzidos a 616$000. Esses bens, que são pertencentes a uma casa de pasto de 1ª ordem e podem ser vistos á rua de S. Bento n. 37 moderno (antigo n. 51), vão a 3ª praça a requerimento dos executados, conforme se vê da petição e despacho seguinte: Illmo Sr. Dr. juiz da segunda pretoria.— Albano José Machado na execução que contra elle movem Mathias Pereira & Comp., em que foram penhorados e levados a primeira e segunda praça os moveis e utensilios de sua propriedade e existentes na casa de pasto sita á rua São Bento n. 37 moderno (antigo 51), e para que, cedo terem os exequentes abandonado o feito justamente nesta phase com prejuizo do supplicante, vem por isso requerer a V. Ex. se digne de ordenar sejam expedidos a sua custa editaes de 3ª praça desses mesmos bens e pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.— *Albano José Machado.* Sobre uma estampilha do Thezouro Nacional do valor de 300 réis competentemente inutilizada. Despacho: J. Sim. Rio, 27 do IV — 10. — *Lima.* Quem os mesmos quizer arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente, mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official servindo de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 27 de abril de 1910. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o praso de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. segundo adjunto dos promotores denunciou a Seraphim Fernandes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimar ao accusado, pelo presente edital cita e chama ao mesmo, a comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir ao summario e ver se processar, acompanhando o mesmo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz mais saber, que as audiencias criminaes do juizo são diarias e teem logar á rua Archias Cordeiro, n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1910.—Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Comarca de Valença

ESTADO DO RIO

Edital com o prazo de um anno

O Dr. Henrique Graça, juiz de direito da comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de um anno virem, que por parte do Dr. Romualdo de Andrade Baena, me foi dirigida a petição seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito. O Dr. Romualdo de Andrade Baena, advogado, sendo possuidor de 12 *debentures* do emprestimo de 1888, contrahido pela Companhia Estrada de Ferro União Valenciana, com séde nesta cidade, do valor nominal de 200$, cada um, juro de 7 °/o ao anno e de numeros 1981 a 1992, que se extraviaram, requer, fundado no decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, que se faça a devida intimação á companhia União Valenciana, representada pelo Dr. Henrique Portugal na qualidade de administrador geral, para que não pague o capital e juros dos mencionados *debentures* e antes os apprehenda, communicando a V. Ex. no caso de lhe serem apresentados os ditos titulos demarcados: — ao presidente da Camara Syndical dos Corretores para que não sejam taes titulos admittidos em negociação na praça, ao detentor dos mesmos titulos, ou a quem se apresentar como interessado, para allegar o que lhe convier; e que feitas as intimações, se expeça edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno, para dizerem do seu direito. Nestes termos, expedindo-se, para o fim requerido, carta precatoria ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, pede deferimento, sendo esta distribuida e E. R. M. Valença, 28 de abril de 1910. —Dr. *Romualdo de Andrade Baena.* (A data e a assignatura supra inutilizavam duas estampilhas estadoaes no valor de 1$300.) Despacho: —Como requer. Valença, 28 de abril de 1910.—*H. Graça.* E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, com o prazo de um anno, para de-

zerem do seu direito, sendo est a ... no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios, e publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1910. Eu, Carlos Julião de Carvalho, escrevente autorizado, o escrevi. Eu, Francisco Vieira Machado da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Graça.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Paga-se, hoje, quinto dia util: ... o civil, militar e diversas pensões da Guerra.

Dividendo—O London & Brazilian Bank, Limited recebeu aviso da caixa matriz de Londres de que foi resolvida, por deliberação geral dos accionistas do mesmo banco, a distribuição do dividendo de 17 % para o anno social que findou em 31 de janeiro proximo findo.

Bibliotheca Municipal — Durante os 25 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada durante a noite por 835 leitores e durante o dia por 1.050 leitores que consultaram 1.381 obras, a saber:

Theologia, 43; jurisprudencia, 195; sciencias e artes, 785; bellas lettras, 259; historia, geographia, viagens, etc., 99, e jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 14.

Nas linguas: portugueza, 887; franceza, 1; italiana, 24; hespanhola, 2; latina, ; ingleza, 55 e allemã, 10.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (2ª cadeira do 2º anno) — Topographia: Approvados simplesmente, Geraldo Damaceno, 5; Eduardo Brandão Braga, 4; Alberto Bittencourt Berford, 3 e Americo Chlorino Fialho, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiaya*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da dia, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Konakay*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 11.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sabiá*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Erlangen*, para Bahia, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ypiranga*, para Cabo Frio e Paraná, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Cordillère*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.121	660	1.781
Entraram	22	10	32
Sahiram	17	10	27
Falleceram	7	1	8
Existem	1.119	659	1.778

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 628 consultantes, para os quaes se aviaram 683 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes, 13 operações e 4 curativos.

No dia 2:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.119	659	1.778
Entraram	35	20	55
Sahiram	52	24	76
Falleceram	7	3	10
Existem	1.095	652	1.747

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 8 9 consultantes, para os quaes se aviaram 919 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 36 applicações electrotherapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 3:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.095	652	1.747
Entraram	27	24	51
Sahiram	28	21	49
Falleceram	5	1	6
Existem	1.089	654	1.743

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 984 consultantes, para os quaes se aviaram 1.019 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes, 39 obturações, 21 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

No dia 4:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.089	654	1.743
Entraram	44	29	73
Sahiram	17	11	28
Falleceram	7	2	9
Existem	1.109	670	1.779

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 459 consultantes, para os quaes se aviaram 497 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e seis obturações.

No dia 5:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.109	670	1.779
Entraram	31	22	53
Sahiram	26	9	35
Falleceram	7	4	11
Existem	1.107	679	1.786

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 974 consultantes, para os quaes se aviaram 1.014 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 34 operações, 22 applicações electrotherapicas e duas applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 2 de maio de 1910, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	7
	37
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	19
	37
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	11
	37
Indigentes	7

No dia 3, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiras	7
	45
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	21
	45
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	19
	45
Indigentes	16

No dia 4, 27 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiras	5
	27
Do sexo masculino	11
Do sexo feminino	16
	27
Maiores de 12 annos	16
Menores de 12 annos	11
	27
Indigentes	6

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.3	30.3	30.6	20.3	21.0	ESE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.9	25.8	28.7	22.3	21.1	E	5	Nublado	Máo, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.6	27.0	30.0	24.8	22.7	E	5	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador	762.3	29.2	29.7	25.0	25.1	ESE	4	Quasi nublado	Bom
Ondina	761.8	29.0	29.6	22.0	23.1	SE	2	Meio nublado	Claro
Caetité	760.8	22.6	30.3	20.2	11.6	ESE	3	Limpo	Claro
Ilhéos	761.1	30.0	29.1	22.2	22.1	S	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	767.4	23.0	25.0	22.2	18.2	S	2	Nublado	Incerto
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	763.8	21.4	23.7	19.4	16.3	NE	3	Limpo	Bom
Victoria	761.7	23.3	32.0	22.9	20.1	NE	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	765.5	16.8	26.9	15.2	12.7	Calma	0	Quasi limpo	Incerto
Barbacena	764.8	18.6	20.2	15.2	12.2	ENE	3	Nublado	Bom
Juiz de Fóra	766.6	20.3	28.1	14.5	14.6	NW	2	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	761.1	21.2	24.0	9.0	11.8	SW	4	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	764.9	19.8	23.6	12.0	10.6	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.9	21.0	23.9	20.7	15.7	NNW	2	Quasi nublado	Bom
Campinas	764.8	18.2	23.0	15.0	12.0	Calma	3	Limpo	Bom
Taubaté	765.6	15.8	23.8	15.8	12.8	S	1	Limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	766.3	12.0	24.0	12.8	10.5	N	1	Nublado	Bom
Santos	763.7	21.5	26.8	18.8	12.9	N	2	Limpo	Bom
Faxina	766.3	16.7	27.0	13.0	12.4	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	763.0	17.0	26.0	16.2	9.8	NW	4	Quasi nublado	Bom
Guarapuava	762.1	18.0	18.2	9.2	8.1	SE	2	Limpo	Bom
Curytiba	766.5	12.7	23.5	7.5	9.7	Calma	0	Limpo	Bom
Paranaguá	764.0	21.0	25.8	20.8	14.3	SE	1	Limpo	Claro
Blumenau	765.1	18.2	29.0	14.0	?	WNW	1	Limpo	Bom
Brusque	?	15.4	27.0	10.0	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Florianopolis	763.9	19.0	22.0	15.8	11.7	Calma	0	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correntes +	764.7	20.0	25.0	16.0	12.6	NE	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.4	17.0	21.0	17.0	12.2	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	761.4	19.8	24.9	16.1	12.3	NE	4	Quasi limpo	Bom
Cordoba +	766.5	15.0	31.0	10.0	6.1	S	6	Meio nublado	—
Bagé	764.4	14.0	20.0	14.0	8.3	?	6	Limpo	Bom
Rio Grande	762.9	12.3	23.3	15.6	7.6	W	2	Limpo	Claro
Mendoza +	765.7	14.0	26.0	9.0	6.7	SW	2	Limpo	—
Rosario +	765.1	12.0	27.0	8.0	5.6	S	2	Nublado	—
Montevidéo	761.3	14.7	16.5	12.0	7.5	ENE	8	Quasi limpo	Incerto
Buenos Aires +	761.2	12.0	23.0	9.0	5.6	W	6	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá choveu na manhã e na noite de hontem.
Na Victoria choveu hontem á noite e garôou na madrugada de hoje.
Em Guarapuava observou-se orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7.°5 e em S. Carlos do Pinhal com 9.°0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité	761.0	21.6	30.0	16.7	14.75	ESE	5	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	764.2	21 2	30.0	22.0	20.53	Calma	0	Nublado	Incerto. **Chuviscos**
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba	764.0	21.6	25.1	17.5	15.[illegible]6	E	2	Quasi limpo	Bom
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franca	765.3	20.2	27.7	13.8	10.10	NE	1	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	765 3	17.6	29 5	10.3	9 72	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena	764.4	19.4	21.0	14.6	11.76	ENE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Carlos do Pinhal	763.9	24.4	28 0	11.0	10.20	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	764.6	18.0	31 8	12.0	12.3[illegible]	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba	764.1	17 4	29 0	9 8	12 68	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	764.6	20 2	25.2	19.8	15 61	NNW	2	Nublado	Bom. **Nevoeiro**
Campinas	765 3	18 6	25 6	10 1	9 96	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté	766 0	14 5	2[illegible].5	14.6	10 77	S	1	Quasi limpo	Incerto
Tatuhy	766 2	17.4	28 0	9.0	12.08	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo	766.7	12.6	26 0	10.4	10.09	Calma	0	Quasi limpo	Bom. **Nevoeiro**
Santos	764.7	21.0	24.1	11.3	13.34	NE	1	Quasi limpo	Bom
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguape	764.2	17 2	25.2	15 2	8.87	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	763.6	17 8	20 3	9 2	10.16	E	2	Meio nublado	Bom
Curityba	767.1	12 2	25 5	14.1	9.07	Calma	0	Limpo	Bom
Paranaguá	765.8	20 2	26 2	16.0	15.61	SW	1	Quasi limpo	Bom
Florianopolis	7 5.5	18.0	22.0	16 7	14.72	S	2	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	766.2	21.0	27.0	15.0	15.12	E	—	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	764.0	15.0	20.5	15.0	11.30	S	4	Quasi limpo	
Porto Alegre	765.7	15.2	25.4	15 1	8 65	NNW	2	Quasi limpo	Claro
Cordoba +	766.0	13.0	22 0	6.0	6.16	Calma	0	Limpo	—
Bagé	765.9	15.0	19.0	13.0	8.64	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	763 8	13.2	21.1	10.0	7 95	W	2	Meio nublado	Bôm
Mendoza +	766.8	13.0	24.0	6 0	5.01	Calma	0	Limpo	—
Rosario +	766.3	12.0	21 0	4.0	6.77	Calma	0	Meio nublado	—
Montevidéo	762.9	12.5	1[illegible].0	9.0	8.[illegible]2	NW	4	Quasi limpo	Incerto. Nevoeiro
Buenos-Aires +	763.5	12.0	18.0	6.0	6.77	W	2	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Tempo bom em geral.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Tatuhy com 9°.0; em Guarapuava com 9°,2.

As observações com o signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 3 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	753.8	21.9	15.0	77	1.0	NNW	3	C. CK	Corôa lunar
2 a. m.	753.3	21.6	15.1	78	1.0	WSW	......	......	Orvalho
3 a. m.	752.9	21.3	14.8	78	1.0	NNE	......	......	Orvalho
4 a. m.	752.6	21.0	14.8	80	1.0	NNE	8	C. CK. CS	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.	752.5	20.9	15.0	81	3.6	NNW	......	......	Neblina a NW
6 a. m.	752.8	20.6	15.1	83	3.6	NNW	......	......	Nevoeiro tenue baixo
7 a. m.	752.9	20.2	15.3	87	2.1	NW	3	C. CK. CS	Nevoeiro denso
8 a. m.	[illegible]	21.4	16.2	85	1.0	NNW	......	......	Nevoeiro a W
9 a. m.	753.0	22.2	15.3	77	3.3	NNE	6	CK. C. CS	
10 a. m.	752.9	22.5	15.6	77	3.0	NNW	8	C. CK. CS	
11 a. m.	752.4	24.6	14.6	63	3.6	NW			
½ dia	751.6	26.7	15.2	58	2.9	NNW	3	C	
1 p. m.	750.7	28.2	16.2	57	3.7	NW	5	C. CS	
2 p. m.	750.3	28.4	15.0	53	2.4	N			
3 p. m.	750.1	27.2	17.6	66	1.6	SSE	8	C. SC	
4 p. m.	750.4	27.0	15.9	60	2.9	S	9	SK	
5 p. m.	751.6	26.1	18.4	73	2.0	SW			
6 p. m.	751.9	25.1	16.9	71	1.3	SSE	......	......	Chuviscos até 9 hs. p. m.
7 p. m.	752.7	24.2	14.5	65	12.5	SSW	10	N. KN	Chuva irregular das 9 hs. 45 às 10 hs. p. m.
8 p. m.	753.2	22.6	16.5	81	8.3	SW			
9 p. m.	753.7	22.2	16.7	86	7.0	SSE	......	......	Torrencial até ás 10 hs. 30
10 p. m.	754.3	22.6	18.2	89	4.0	SW	10	N. KN	p. m. Trovoada a S
11 p. m.	754.9	21.8	15.9	82	2.4	SW			
½ noite	754.3	21.6	16.8	87	2.3	N			
Médias	752.58	23.41	15.86	74.7	3.1		6.6		

Temperatura: maxima 28.6 ás 2 hs. 50 p. m.; minima 20.0 ás 6 hs. 55 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.6. Ozona: 7 h. m. [illegible] 7. h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, [illegible] hs. 2 m.

Começou a chover das 9 hs. 45 p. m. até ás 10 hs. 15 m., cahindo um aguaceiro torrencial ás 10 hs. 30 m. Trovejou a S.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 4 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	753.6	21.2	17.3	93	5.0	N	10	N	Nevoeiro baixo denso
2 a. m.	753.6	21.4	16.5	87	1.3				
3 a. m.	753.4	21.4	16.5	87	0.0	Calma			
4 a. m.	753.4	21.4	17.2	91	2.2	WNW	10	N. KN	Nevoeiro denso total
5 a. m.	753.9	21.2	16.0	86	0.0	Calma			
6 a. m.	754.4	21.2	15.6	83	0.0	Calma			
7 a. m.	755.3	21.4	17.2	91	2.0	NW	8	CK. KN. N	
8 a. m.	756.1	21.4	16.3	87	0.0	Calma			
9 a. m.	756.7	22.2	16.7	84	0.0	Calma	6	CK. SK. KN	
10 a. m.	757.3	22.2	17.1	86	1.3	NNW	9	CK. KN. SK	
11 a. m.	757.2	22.4	16.9	84	1.2	NNE			
1/2 dia	757.0	23.2	16.3	77	0.0	Calma	6	K. SK	≡ a W
1 p. m.	756.5	23.5	15.8	73	1.9	E	3	K	≡ a W
2 p. m.	756.2	23.7	15.6	72	5.3	SE			
3 p. m.	756.3	23.6	15.2	70	6.3	SSE	2	C. K	
4 p. m.	756.5	23.3	15.7	74	5.9	S	1	C. K	
5 p. m.	756.8	23.2	16.7	81	4.0	SSE			
6 p. m.	757.4	22.8	15.6	74	2.2	SSE			
7 p. m.	758.2	22.6	15.1	74	1.9	SSW	1	CK	
8 p. m.	758.3	22.1	14.6	74	0.0	Calma			
9 p. m.	758.5	22.2	15.0	75	0.0	Calma			
10 p. m.	759.0	22.1	14.8	74	3.1	NW	0	Limpo	≡ baixo a S
11 p. m.	758.8	21.8	15.3	78	0.0	Calma			
1/2 noite	758.7	21.6	15.4	80	0.0	Calma			
Médias	756.38	22.21	16.01	80.6	1.8		4.9		

Temperatura: maxima 23.9 á 1 h. 50 p. m.; minima 20.7 ás 5 hs. 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 0 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 30m/m,08, 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 30m/m,08. Horas de insolação, 8 hs. 4 m.

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 28 de abril proximo findo, archivou-se sob n. 3.364, nesta repartição, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, realizada em 11 do mez proximo passado, que votou, approvando-os unanimemente, uma autorização á sua directoria para contrahir um emprestimo no valor de 1.200:000$ e a alteração de alguns artigos de seus estatutos. (Estavam colladas duas estampilhas, sendo uma de 5$ e outra de 500 réis, devidamente inutilizadas com a data e assignatura do secretario), como se segue: Rio, 4 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de maio de 1910 :

Em ouro....	148.056$711	
Em papel....	208:761$266	356:817$977
Renda arrecadada de 1 a 6 de maio de 1910..........		1.070:733$914
Em igual periodo de 1909..		997:414$688
Differença a maior em 1910		73:319$226

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 6 de maio de 1910

Interior......................		20:123$966
Consumo :		
Fumo..........	5:418$500	
Bebidas........	7:838$400	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	1:270$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	358$000	
Esp. pharmaceuticas........	1:796$000	
Vinagre.......	5[illegible]$800	
Conservas.....	1:850$000	
Chapéos.......	3:337$000	
Tecidos........	800$000	
Registro......	39[illegible]$000	38:864$700
Extraordinaria.............		5:614$001
Deposito....................		1:115$000
Renda com applicação especial.....................		456$031
		75:173$698
Renda de 1 a 5 de maio de 1910.................		253:496$483
		328:670$181
Em igual periodo de 1909...		248:652$927

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 6 de maio de 1910

ORDEM DO DIA N. 213

Em observancia ás disposições do titulo 1º, capitulos I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. marechal commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da Guarda Nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 15 do corrente mez, nas differentes parochias do Districto Federal, na fórma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, de 16 de julho de 1894 e de 4 de maio de 1895:

Lagôa

Presidente, o major Theodoro Lobo, commandante interino do 1º batalhão de infanteria;

Membros: os capitães José de Almeida Franklin e Eurico Herculano de Pinho e Silva, tenente Enesto Cybrão Filho e alferes Attila de Oliveira Costa.

Gavea

Presidente, o tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão da reserva;

Membros: os capitães Francisco de Paula Lattuca e Avelino José Machado Junior, tenente Estevam Cypriano Alves e alferes Americo Torres Cardoso.

Gloria

Presidente, o tenente-coronel Salvador Ferreira Fontes, commandante do 2º batalhão de infantaria;

Membros: o capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque, José Francisco Baptista e alferes Mario Leite Borges.

S. José

Presidente, o tenente-coronel João Cavalcante do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria;

Membros: os capitães Miguel Marques Gonçalves, Joaquim de Souza Trindade e tenentes Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Francisco de Paula Meyer.

Candelaria

Presidente, o tenente-coronel João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria;

Membros: os capitães Raymundo Arêa Mourinho, Henrique Ignacio de Faria, Luiz Rodrigues Corrêa e Jovino de Carvalho Vieira.

Sacramento

Presidente, o major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º regimento de artilharia de campanha;

Membros: os capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira.

Santo Antonio

Presidente, o tenente-coronel Petronilho Alfredo Moura, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição ;

Membros: os capitães Horacio Novella da Silva e Alvaro de Castro, tenente Leopoldo Viriato de Freitas e 1º tenente Leão Horta Fernandes.

Espirito Santo

Presidente, o tenente-coronel Arthur de Meira Lima, commandante do 7º batalhão de infantaria ;

Membros: o major honorario Fernando Louzada Marcenal, capitães Oscar Joaquim Lopes e José Ildefonso Alvares da Cunha e Antonio Rodrigues Barbosa Junior.

Sant'Anna

Presidente, o tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria ;

Membros: os capitães Pedro Ladisláo da Silva Graça e Antonio de Andrade Monteiro, tenente Luiz Rocha e alferes Machrin Augusto de Campos Junior.

Engenho Velho

Presidente, o tenente-coronel Antenor Alves de Araujo, commandante do 2º regimento de cavallaria ;

Membros: os capitães Augusto Ferreira Martins e Alberto de Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães e alferes Clemente José Ferreira Guimarães.

S. Christovão

Presidente, o tenente-coronel Gabriel Maggessi de Castro Pereira ;

Membros: o capitão Albino de Moraes, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos, Astolpho Macedo Sodré de Mello e alferes Augusto Feliciano Pitta.

Engenho Novo

Presidente, o tenente-coronel João Montenegro Vigier, commandante do 12º batalhão de infantaria ;

Membros: os capitães José Caetano Fiusa Lima, Francisco de Queiroz Pereira, Antonio Martins Pereira e alferes João Gomes Duque Estrada.

Jacarépaguá

Presidente, o major Antonio de Castro Teixeira ;

Membros: os capitães João Pacheco de Azevedo, tenentes Alberto Militao da Rocha, Honorio Rodrigues da Silva Grey e Olympio Franklin de Azevedo.

Irajá

Presidente, o major Alfredo Lourenço de Souza Bastos ;

Membros: os capitães João Ribeiro Maltez, Manoel Lagos Soutulho e Genaro de Souza Lemos e tenente Victorino Manoel Tosta.

Inhauma

Presidente, o tenente-coronel José Nicoláo Burlamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria ;

Membros: os capitães Honorio Figueira, Manoel Lourenço de Souza Bastos e Alberto Teixeira de Araujo e tenente Arlindo Graça.

Campo Grande

Presidente, o tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria ;

Membros: os capitães Antonio Pereira do Amaral Costa, João da Costa Ferreira, José Joaquim do Nascimento e alferes José Fernandes da Silva.

Santa Cruz

Presidente, o tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria ;

Membros: o capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente Fernando João Machado, 1º tenente José Soares de Campos e alferes Paulo Veras Ramos.

Guaratiba

Presidente, o major Manoel Gonçalves dos Santos commandante interino do 18º batalhão de infantaria ;

Membros: o capitão Luiz Muniz de Albuquerque e tenentes Antonio Garcia Goulart, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva.

Santa Rita

Presidente, o tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria ;

Membros: o major Francisco Lucas dos Santos, capitão José Pinto, tenente Francisco José de Sá e 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira.

Paquetá

Presidente, o tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt;

Membros: o capitão Mathias Pereira da Silva Guimarães, tenente José Viriato Martins, alferes Heitor de Castro e 2º tenente Randolpho de Castro Baptista.

Ilha do Governador

Presidente, o major Manoel Joaquim Marinho;

Membros: os capitães Ezequiel Faria de Souza, Alexandre Ballá Pereira do Carmo, 1º tenente José Casemiro de Macedo e 2º tenente Alvaro da Cunha Nunes.—Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do estado-maior, interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, sabbado, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 2º anno

(Topographia)

Manoel Henrique Lima.
Arthur Rocha.
Adelmar Alves.
Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.
Samuel da Silva Machado (2ª chamada).

3ª cadeira do 3º anno

(Mineralogia e Geologia)

Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Casemiro Joaquim Pinheiro, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.201, para melhoramentos no predio n. 111 (antigo 11 1) da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Arthur de Toledo Dodsworth, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 14.057, para execução do laudo de vistoria no predio de sua propriedade, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 157, moderno, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 14.052, para execução do laudo de vistoria no predio de sua propriedade, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 155, moderno, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Jacintho Ferreira de Mello, arrendatario do predio n. 69 da rua Frei Caneca, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 5.289, para reparos e limpeza no predio n. 69 da mencionada rua, infringindo o art. 89 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Alberto Coen, multado em 125$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia que a casa n. III do Boulevard 28 de Setembro n. 41 ficára deshabitada, infringindo o paragrapho unico, lettra A do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA.

De ordem do Sr. chefe de policia, faço publico que terça-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo desta repartição serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

Calabar Cruz.
Arthur de Mattos Junior.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Manfredo Segismundo Liberal.
José Rodrigues Pacheco.
Abel de Mattos Pinto.
Victor Simões Corrêa.
Alfredo Reis Junior.
Francisco Constant de Figueiredo.
Onofre Werneck Franco Genofre.
Ernani Simões Corrêa.
Segismundo Arêa e Marinho.
Francisco Saldanha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de maio de 1910.— O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

O general commandante geral da Força, não tendo se conformado com os preços apresentados pelos concurrentes, para a continuação das obras do quartel de cavallaria, por serem alguns delles exaggerados e muitos superiores aos do orçamento prévíamente mandado organizar pelo mesmo commando, resolve annullar a concurrencia do dia 25 de abril ultimo e de novo acceitar propostas, no dia 10 do corrente, na respectiva secretaria, ás 2 horas da tarde, de accôrdo com o edital já publicado para aquella concurrencia, accrescido do seguinte:

a) No final da clausula 3ª do edital, accrescentar-se o seguinte: «A extincção da cal deve ser feita no local da obra, em tanques ou depositos expressamente construidos para esse fim, á custa do contractante.»

b) A' clausula 4ª, deve accrescentar-se o seguinte periodo: «A esquadria de que trata esta clausula será perfeitamente identica á já assentada e com igual ferragem.»

c) Entre a 5ª e 6ª clausulas intercalar as seguintes:

«Clausula...» A esquadria da fachada, comprehendendo as bandeiras, será feita das madeiras acima mencionadas, a juizo da fiscalização, terá cinco centimetros (0m,05) de espessura, de tres ou quatro folhas, com vidros de primeira qualidade, de côr ou não, escolhidos pela fiscalização.

Os marcos e vergas serão de madeira escolhida de 0m,15 × 0m,10 e entrarão na medição da esquadria. Esta terá alto relevo nos pinazios do centro.

A ferragem constará de dobradiças de metal, com quatro pollegadas, com espheras nickeladas, levando cada folha quatro dobradiças e fechos de metal nickelado, embutido nas folhas.

d) «Clausula...» As portas interiores, com almofadas e bandeiras, terão quatro centimetros (0m,04) de espessura e vidros nas bandeiras. Os alizares, portaes e marcos serão de madeira, iguaes aos da fachada, bem como a ferragem, sendo as fechaduras de embutir, com espelho de metal nickelado e maçaneta, a gosto da fiscalização. As portas de segurança do corpo central obedecem ás mesmas condições, podendo ser alterada a espessura, a juizo da fiscalização.

e) Em seguida á clausula 8ª, intercalar-se: «No emboço e reboco só deverá ser empregada a cal extincta na obra, este serviço sendo executado de modo a que as paredes fiquem perfeitamente lisas e desempenadas, para receberem qualquer pintura.

No emboço e reboco do corpo central deve ser observada a seguinte prescripção: queimada a cal em deposito apropriado, passará, depois de coada em uma peneira, para um outro deposito, onde será dada á massa a cor que fôr determinada, feito o que poderá ser empregada com a composição de uma parte da massa colorida para duas de areia.»

f) «Clausula...» No revestimento da fachada principal, antes do emprego do cimento branco e areia, a superficie a estucar será rebocada com argamassa de uma parte de cimento Portland para tres de areia lavada, e molhada a parede préviamente para a bôa pega da massa. Todos os ornatos ou molduras serão feitos da massa de estucamento (cimento branco e areia, ct. 1:ar. 2), sendo rejeitada qualquer moldura ou ornato simulado, que, em regra, é feito de material diverso daquelle.

A área estucada, comprehendidas as cimalhas e cornijas, será medida pela projecção em um plano parallelo á fachada, contados como cheios os vãos das portas e janellas.

A fachada dos fundos será revestida nas mesmas condições, empregando-se, porém, cimento Portland para as molduras.

O preço desse serviço poderá ser ajustado com o contractante ou com quem melhor vantagem offerecer, conforme o disposto na condição 1ª do edital de concurrencia.

g) «Clausula...» A montagem de ferro será feita de accôrdo com o projecto e comprehende a armação e collocação de todas as peças nos respectivos logares, correndo por conta do contractante os rasgos que forem necessarios fazer-se nas paredes, o desempeno de qualquer peça e sua adaptação onde se tornar preciso, cravação das peças incluidas a de todas as caixas de agua, assentamento de téla metallica, collocação de grades, montagem de escadas e finalmente todo o serviço relativo á parte metallica da construcção.

h) «Clausula...» A mão de obra de assentamento de calhas e conductores comprehende as soldas e o leito de assento da calha, o qual será de madeira de lei [illegible] de 0m,15 × 0m,02. Para a cobertura com telhas de eternites, correrão por conta do contractante os furos que forem necessarios e os grampos de cobre, salvo o caso da Força já os ter adquirido.

i) «Clausula...» Fica subentendido, para todos os effeitos, que a imperfeição de qualquer trabalho, executado em qualquer tempo, proveniente, quer da mão de obra, quer da má qualidade de material empregado, que porventura tenha escapado á vigilancia da fiscalização, importa na sua immediata substituição, correndo todas as despezas por conta do contractante.

Si a proposta preferida não fôr a do Sr. José Thomaz de Aquino e Castro, deve addicionar-se a seguinte.

j) «Clausula...» O contractante receberá o material de installação no estado de uso, constante da relação que lhe será entregue.

pela Força, e o material em ser, igualmente por outra relação, das quaes o contractante já teve conhecimento antes de apresentar a sua proposta.

E mais, como final, a

k) «Clausula...» Por falta e inobservancia das clausulas deste contracto, fica o contractante sujeito a multa de 200$ a 1:000$ e, na reincidencia, será livre á Força a rescisão do contracto, recebendo o contractante unicamente a sua caução e o que lhe fôr devido pelos trabalhos até então executados, descontadas as multas em que houver incorrido.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — *Dermeval da Silva Porto*, major, secretario geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 á rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanisláo, o lote n. 24 á rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril 1910— *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bicaco ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira o lote n. 58, á rua Dr. Felippe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. *Christino do Valle*, sub-director. (.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. .)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de intimação de termo de perempção

Pelo presente edital fica notificado Augusto José Gonçalves, cuja residencia não foi encontrada, padeiro de bordo do vapor nacional *Jupiter*, envolvido no processo de contrabando, conforme consta dos termos de interrogatorios effectuados nesta repartição, que em data de 28 de abril ultimo foi lavrado o termo de perempção, de conformidade com as disposições do art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910. — O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 8—JB: 1 caixa n. 700, repregada.
HB: 2 ditas ns. 5.527 e 5.525, idem.
HE: 1 dita n. 2.190, idem.
Rodolpho de Miranda: 1 dita sem numero, idem.
MWC: 1 dita n. 517, avariada.
SAC: 2 engradados ns. 231 e 232, idem.
WIC: 1 caixa n. 1.507, repregadas.
HH: 1 dita n. 66, idem.
CB: 1 dita n. 11.139, idem.
VGC: 3 ditas ns. 14, 37 e 23, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 48, 15 e 11, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
AX: 1 dita n. 707, repregada.
CC—P: 1 dita n. 2.402, idem.
Casa Dolt: 1 dita n. 2.154, idem.
ED: 1 dita n. 3.604, idem.
FAC: 1 dita n. 7.044, idem.
LFM: 1 dita n. 4.407, idem.
JFCC: 2 ditas ns. 6.059 e 6.123, idem.
ASC: 2 ditas ns. 214 e 230, idem.
CR—C: 1 dita n. 11, idem.

Vapor *Caunning*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 9 — DIA: 1 caixa n. 271, repregada.
FGS: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
FIA: 1 dita n. 5, repregada.
E: 10 barris, vasando.
Idem: 8 ditos, idem.
AGD: 1 caixa n. 118, repregada.
JL: 5 barris ns. 221, idem.
CLE: 30 caixas, vasando
MR: 1 dita n. 550, repregada.
MD: 9 barris, vasando.
M—4.384—2.685: 1 caixa n. 192, repregada.
AVAS: 1 dita n. 19, idem.
BETA: 1 barrica n. 301, repregada e avariada.
Causer—HCH—1 caixa n. 6.364, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.230, idem.
Idem: 1 dita n. 6.242, idem.
Idem: 1 dita n. 6.263, avariada.
CBV: 1 dita n. 8.265, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.264, idem.
CNCHCH: 1 dita n. 41, idem.
CSM: 10 barris, idem.
Idem: 2 ditos, vasando.
CC: 1 caixa n. 620, repregada.

Vapor *Tennyson*, entrado em 12 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — CSC: 3 caixas ns. 128, 131 e 136, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 9, 1 30, idem. idem.
Idem: 3 ditas ns. 132, 3 e 32, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 27, 20 e 69, idem, idem.
Armazem n. 10—AC: 2 caixas ns. 447 e 4.119, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.702, avariada.
Idem. 1 dita n. 6.029, repregada.
LHC: 2 ditas ns. 61 e 756, idem.
Idem: 1 dita n. 1.208, avariada.
LC: 1 dita n. 1.787, repregada.

Vapor *Tenysson*, entrado em abril de 1910.

PCC. 4 caixas ns. 130, 77 e 86, repregadas e avariadas.
Idem. 3 ditas ns. 31, 29 e 74, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 49, 135 e 44, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 35, 18 e 4, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 84, 99 e 81, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 98, 45 e 133, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 99, 113 e 114, idem idem,
Idem: 3 ditas ns. 19, 66 e 128, idem idem.
Idem: 8 ditas ns. 63, 77 e 42, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 104, 41 e 134, idem idem.
Idem: . ditas ns. 80, 51 e 95, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 149, 71 e 58, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 40, 109 e 138, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 59, 70 e 24, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 40, 93 e 43, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 77, 91 e 21, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 96,137 e 47, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 36, 112 e 14, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 141, 37 e 88, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 17, 69 e 102, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 107, 5 e 123, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 82, 132 e 126, idem idem.
JHHC&C: 1 dita n. 25, repregada.
B—KFC: 1 dita n. 3, idem.
BCC: 2 ditas ns. 623 e 621, idem.
GB: 1 dita n. 15, idem.
C de B do RJ—CP: 2 dita n. 2, idem.
M—G—K—C: 1 dita n. 4, idem.
A—C—C: 2 ditas ns. 801 e 803, avariadas.
CMG: 1 dita n. 16.080, idem.
CC—P: 3 ditas ns. 116, 2 e 120, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 50, 111 e 127 idem.
Idem: 3 ditas ns. 142, 97 e 140, idem.
LJ: 1 amarrado n. 14, idem.
NEC: 1 caixa n. 920, idem.
RV: 1 dita n. 50, avariada.
C&C—SACC: 3 ditas ns. 11, 5 e 2, idem.
VSMC: 1 dita n. 18.590 B, repregada e avariada.
Garcia: 1 dita n. 315, repregada.
GC: 1 dita n. 6.022, idem.
NEC: 1 dita n. 205, idem.
New-York Life C.: 1 dita n. 1, idem.
E—Garir: 1 barril n. 326, idem.
MJC: 1 dito n. 57, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em abril de 1940.

Armazem n. 12—IEMs 1 caixa n. 4.406, avariada.

JAVC: 1 dita n. 4.468, repregada.

J: 1 dita n. 524, idem.

Armazem n. 12—JLO—HCH: 1 caixa n. 60, repregada.

L C: 1 dita n. 485, avariada.

MG: 1 dita n. 308, repregada.

A—E—MCC: 1 dita n. 8.523, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 5.447, idem idem.

OABC: 1 dita n. 102 idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 103, avariadas.

SA&C: 1 dita n. 4.445, repregada.

CP&C: 2 ditas ns. 96 e 98, idem.

CBV: 1 dita n. 86, idem.

DWC: 2 ditas ns. 8.347 e 8.341, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.344 e 8.333, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.337, idem.

Idem: 1 dita n. 8.376, repregada.

O—EG—R: 1 dita n. 1, idem.

FPC: 1 dita n. 679, idem.

FSC—RS: 1 dita n. 4.447, idem.

HNC: 1 dita n. 248.638, repregada e avariada.

H&C: 1 dita n. 178, repregada.

Vapor *Oropesa*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem n. 12—AB: 1 caixa n. 1.137, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.136, repregada.

CPC: 1 dita n. 3.377, idem.

Idem: 1 dita n. 946 idem.

CPC: 2 ditas ns. 116 e 118, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.652, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 121 e 123, idem idem.

CEMV: 2 ditas ns. 91 e 96, avariadas.

Idem: 1 dita n. 95, repregada.

Armazem n. 12—JCR: 1 caixa n. 3.375, repregada e avariada.

CAPA: 1 dita n. 37, idem idem.

SH: 1 dita n. 4.264, avariada.

30: 1 dita n. 819, idem.

VCC: 1 dita n. 80, repregada.

WI&S: 1 dita n. 1.480, idem.

WS: 1 dita ns 10, avariada.

YC: 1 dita n. 310, idem.

Vapor *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—REC: 2 caixas ns. 38 e 6, avariadas.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1810.

Despacho sobre agua—TBC: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

GZC—Superior 3: ditas ns. 1, 1 e 1 idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Sorieno—CLI: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 22 de abril de 1910.

Despacho sobre agua — Indo: 2 fardos ns. 1.043 e 1.231, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 1.032 e 1043, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.057 e 10.37, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.053 e 1.059, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.203 e 1.052, idem.

Idem: 2 fardos ns. 1.045 e 1.060, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 1 041 e 1.047, idem.

JL: 2 ditos ns. 1,446 e 1.057, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.530 e 1.431, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.463 e 1.472, idem.

HSC: 3 ditos ns. 597, 587 e 554, idem.

Idem: 3 ditos ns. 584, 594 e 581, idem.

Idem: 2 ditos ns 1.202 e 1.214, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.216 e 1 225, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.233 e 1.236, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.056 e 1.058, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 2?9 e 1.232, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.211 e 1.248, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 215 e 1.23?, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.062 e 1.?09, idem.

AEG—FSC: 1 barrica n. 166.93?, idem.

ED: 100 caixas sem numero, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem,

Idem: 28 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 22 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—A: 2 fardos ns. 131 e 132, avariados.

D: 3 ditos ns. 323, 313 e 320 idem.

Idem: 3 ditos ns. 314, 312 e 316, idem,

Idem: 4 ditos ns. 319, 315, 321 e 317, idem.

Idem: 2 ditos ns 322 e 318, idem.

HSC: 2 ditos ns. 592 e 573, idem.

Idem: 2 ditos ns. 595 e 557, idem.

Idem: 2 ditos ns 578 e 553 idem.

Despacho sobre agua — HSC: 3 fardos numeros 554, 578 e 552 avariados.

Idem: 3 ditos ns. 563, 569 e 558. idem.

Idem: 3 ditos ns. 591, 566 e 598, idem.

JL: 2 ditos ns. 1.405 e 1.447, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 450 e 1.?02, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 477 e 1.451, idem.

T: 3 ditos ns. 158, 152 e 162, idem.

Idem: 3 ditos ns. 16?, 157 e 151, idem.

Idem: 3 ditos ns. 15?, 166 e 163, idem.

Idem: 3 ditos ns. 160, 155 e 154, idem.

Idem: 3 ditos ns. 161, 153 e 167, idem.

IN O: 2 ditos ns. 1.2?8 e 1 208. idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.035 e 1.221, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.205 e 1,222, idem.

Idem: 2 ditos ns 1.227 e 1.2?4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.230 e 1.228, idem.

Idem 2 ditos ns. 1.201 e 1.054, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.206 e 1.061, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.031 e 1.213, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.0?0 e 1.037, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 2?? e 1.0?9, idem.

Armazem n. 12—AT?: 1 dito n. 2, idem.

ARP?: 2 ditos n. 9.087 e 9.085, idem.

Idem: 1 dito n. 9.079, idem.

C?C: 9 ditos, sem numero, idem.

FSC: 1 caixa n. 17.?0?, repregada e avariada.

GV—NC: 1 dita n. 635, avariada.

GW: 1 dita n. 187, idem.

Armazem n. 12 — LM: 1 fardo n. 2.121, avariado.

LHC: 1 caixa n. 1.052, idem.

HH: 3 fardos ns. 211, 212 e 215, idem.

Idem: 3 ditos ns. 221, 219 e 224, idem.

Idem: 3 ditos ns. 218, 220 e 214, idem.

Idem: 3 ditos ns. 217, 213 e 216, idem.

Idem: 2 caixas ns. 223 e 222, idem.

65: 1 dita n. 6.883, idem.

Sem marca: 1 fardo n. 1.054, idem.

TP: 1 caixa n. 14, idem.

12—AH: 1 dita n. 2?8, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 12 — PC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Williams Mediene & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 3 — HLC: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor *Syrio*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem n. 15 — GED: 2 rodas ns. 1 e 2, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.—Pelo inspector. *Crescentino B. de Carvalho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e alli arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi.*

EDITAL N. 15

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do [illegible]zem de consumo e nas dos armazens [illegible] indicados, nos dias 2, 5 e 7 de maio de [illegible], ao meio-dia, se hão de a rematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8

Lote n. 1

BECL: 1 caixa n. 13, contendo [illegible] nas caixinhas, de obras de [illegible] classificadas, vinda de Nova York [illegible] allemão *Corrientes*, descarregada em [illegible] julho de 1909 e consignada a B. E. Cor[illegible] Lago.

Armazem n. 5

Lote n. 2

SFC: 1 barrica sem numero, com 19 kilos, liquido legal, de cal em pó (já [illegible] alterada), vinda de Hamburgo [illegible] allemão *Macedonia*, descarregada [illegible] julho de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

SAC: 1 barril sem numero, [illegible] de Hamburgo no vapor allemão [illegible] carregado em 11 de julho de [illegible] signado a Soares de Azevedo & [illegible].

Armazem n. 11

Lote n. 4

Losango — U. S. M. C.: 4 [illegible] ns. 73 A, 73 B, 73 C e 73 D, c[illegible] de obras de madeira não classi[illegible] *lorem*; 96 kilos de rodizios [illegible]; 3.200 grammas de parafusos [illegible] e qualquer qualidade, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, de[illegible] em 25 de junho de 1909 e [illegible] ordem.

Lote n. 5

Triangulo ACS: 1 caixa n. 2[illegible] 5 kilos e 500 grammas de brim [illegible] de 24 até 36 fios, vinda de [illegible] vapor inglez *Oronsa*, descarregada [illegible] julho de 1909 e consignada a Alberto [illegible]valho Silva.

Lote n. 6

J. W. N. C.: 1 caixa n. 1, com 2[illegible] de chocolate commum, 1 kilo de [illegible] India, 3 kilos liquido legal de manteiga de leite, 10 pares de meias de lã [illegible] mais de 200 centimetros de comprimento [illegible] pé e diversos objectos e roupa [illegible] *valorem*, vinda de Amsterdam no vapor hol-

landez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Cruzeta : A. F. C. B. : 1 caixa n. 18 com 22 kilos de chocolate commum, vinda e Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heinilk.

Lote n. 8

F. H. C. : 1 caixa n. 26, com 8 kilos de carteira de couros com e sem aros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

EH: 1 caixa n. 9.300, com 65.500 grammas de quadros pequenos com moldura de cobre dourado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

NC: 1 caixa n. 2.437, com 6.500 grammas de pentes de chifre, 1 kilo de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica e 1 kilo de canetas de madeira.

NC: 1 caixa n. 8.613, com 13.500 grammas de pentes de chifre, 12 duzias de bicos para mamadeiras e 3 kilos de caixas de papelão vasias, semelhantes ás de botica, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909 e consignadas a Niam & Comp.

Lote n. 11

AGC: 1 caixa n. 1.505 com 84 kilos de tecido de algão tinto, aberto, pesando de 40 até 100 grammas por metro ², vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em 16 de julho de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 12

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 107, 111 e 112, com 146 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas.

CFC: 1 caixa n. 102, com 70 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas (caldeirões).

CFC: 1 caixa n. 108, com 43 kilos de obras de ferro esmaltado (chaleiras e frigideiras) e 39 kilos de obras de ferro esmaltadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 13

SC: 1 caixa n. 426, com 87 kilos e 400 grammas de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios de algodão, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 14

Triangulo U: 2 caixas ns. 7.202/3, com 175 kilos e 700 grammas de rendas de algodão não especificadas; 10 kilos e 900 grammas de rendas de filó bordadas, de algodão, vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, e descarregadas em 15 de julho de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 15

AM : 2 caixas ns. 100 e 101, com 20 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Alnilio Murce.

Lote n. 16

CFC : 3 caixas ns. 24 a 26, com 15 duzias de pares de caçambas de cobre fundido; duas duzias e 11 pares de caçamba de cobre batido, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 17

Triangulo SE : 1 caixa sem numero, com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 18

KW : 1 caixa n. 5.679/3, com 25 duzias de tesouras para unhas até 16 centimetros; seis duzias de tesouras para unhas e costumes de mais de 16 centimetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de osso, 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 150 escalas divididas, de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha, de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 36 afiadores para navalha com pedra imbutida em madeira, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada o Niau & Comp.

Lote n. 19

KW: 1 caixa n. 5.682/1, com 32 kilos de espelhos pequenos, com moldura de massa, simples; 2 kilos de tympanos para cima de mesa, com lavores; 1.500 grammas de campainhas lisas; 25 kilos de quadros de madeira ordinaria, com imagens coloridas, *ad valorem*; 2 kilos de obras de fio de arame de ferro não especificadas; 1 kilo de obras não classifiadas de aluminium *ad valorem*; 500 grammas de obras de cobre nikeladas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

Lote n. 20

DMC: 2 encapados ns. 103 e 104, com 200 kilos liquidos, de obras de borracha não classificadas *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 22 de julho de 1909, e consignados a Carl Noellner.

Armazem n. 16

Lote n. 21

Losango Schmidt. G. C.: 1 caixa sem numero, com um apparelho electrico para 22 wolts—*ad valorem*, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a F. Fidel.

Lote n. 22

BCC: 1 barrica n. 1.243, com 84 kilos, liquido, de carvão para electricidade, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 23

BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, com 260 kilos de vernizes não especificados, vindas de New-York no vapor inglez *Phidiar*, descarregada em 19 de agosto de 1909, e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 24

FYA : 1 caixa n. 2, com 8 kilos de ferramentas manuaes para artes e officios e 24 kilos de obras de folhas de Flandres, pintadas, vinda de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Armazem n. 9

Lote n. 25

GPC : 1 caixa n. 722, com 87 kilos de bijouteria do cobre, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Lote n. 26

CWFM : 1 caixa n. 21, com 4.500 grammas, peso liquido, de chaminés de vidro n. 1, branco e 700 grammas, peso liquido, de globos de vidro n. 1, de côr, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril sem numero, com 34 kilos, liquido legal, de vinho não especificado até 14° vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 21 de julho de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

DAC: 2 barris sem numeros, de quintos vazios, em aduelas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 29

FM: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de livros impressos com capas de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 30

CF: 1 caixa sem numero, com 29 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Fréres.

Lote n. 31

Ancora J. S.: 19 barris ns. 2.537 a 2.546, com 270 kilos, liquido legal, de tinta para typographia, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909 e consignados a Roberto Fischer

Lote n. 32

Fernandez Alvarez: 4 barris sem numeros, de quinto, vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Fernandez y Alvarez.

Lote n. 33

Sem marca: 1 rolo com 59 kilos de arame galvanizado, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 34

W. C.: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909 e consignadas a M. M. Rapozo & Comp.

Lote n. 35

Karl Valais: 1 caixa sem numero, com 2.100 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, vinda de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—BRC: 44 amarrados sem numeros, com 1.148 kilos de ferramentas grossas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, e consignados a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 4

Lote n. 37

Henrique Lima: 1 encapado sem numero, contendo o seguinte: forros para chapéos, de seda, pesando bruto 650 grammas, e forros de algodão para chapéos, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909 e consignado a Henrique de Lima.

Lote n. 38

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 39

MMV: 1 caixa n. 7.880, contendo 165 chapéos de lebre, vinda de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

AP: 1 caixa n. 1, contendo flores de biscuit, pesando bruto 202 kilos e liquido legal, já incluido o abatimento concedido pela commissão de avarias, 131 kilos e 400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

A: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 42

AM: 1 caixa n. 1, contendo uma estatueta de bronze, pesando bruto dez kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Ma[illegible]*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada a Mattos Saldanha de Souza (Petropolis).

Lote n. 43

Triangulo 30—HB&C: 1 caixa n. 50, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas (cofres), pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo n. 30—HB&C: 1 caixa n. 51, contendo o seguinte: cadeados de ferro commum, pesando bruto 109 kilos, e cadeados de ferro não especificados, de molas, estanhados, com correntes, pesando bruto 53 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 45

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 52, contendo o seguinte: facas com cabos de madeira, para mesa, 84 duzias; garfos com cabos de madeira, para mesa, 60 duzias; facas com cabos de madeira para xarquear, 24 duzias, pesando bruto 38 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 46

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 53, contendo o seguinte: bandejas de ferro, pintadas, pesando bruto 69 kilos; bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 177 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 47

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 54, contendo o seguinte: fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 113 kilos; cadeados communs de ferro, nickelados, pesando bruto 32 kilos; cadeados communs de cobre, pesando bruto 73 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Armazem das amostras

Lote n. 48

Letreiro: 1 pacote, sem numero, com um apparelho vibratorio *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 49

Losango S. B.: 1 pacote sem numero, com 585 grammas de facas com cabos de madeira ordinaria semelhante as de cosinha, vindo de Liverpool no vapor *Orensa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 50

B.M.: 1 caixa n. 6.275, com 700 grammas de cesta de palha para costura, forrada de seda e enfeitada de renda, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 do julho de 1909, consignada a S. Muller.

Lote n. 51

K. B.: 1 caixa n. 58, com 1.800 grammas de cordões de seda; 7.200 grammas de cortina de seda com enchimento *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Heatz.

Lote n. 52

Triangulo K. S. contra marca G. H.: 1 caixa sem numero, com 11 kilos e 400 grammas de Whisky, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a J. F. Hayes C. R. M.

Lote n. 53

Letreiro—J. Dias: 1 caixa sem numero, com quatro quadros de madeira com pintura, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a José Dias Carneiro.

Lote n. 54

Letreiro—Garcia Basley: 1 caixa sem numero, com sete kilos de farinha composta, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lucia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Garcia Basley.

Lote n. 55

L. P.: 1 pacote n. 3.007, com 15 camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*; 1.400 grammas de roupa feita de algodão branco da base 10×10, enfeitada, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909, e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

Lote n. 56

K. S. C.: 4 pacotes ns. 17.161 a 17.164, com 23 kilos de tecido de seda, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 julho de 1909 e consignados a Zeferino Souza.

Lote n. 57

HSDG: 1 pacote sem numero, com 1.500 grammas de roupa feita de flanella de lã, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Bluken.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias sob pena de serem vendidos em leilão, visto como, tendo sido descarregados com [illegible] vasamento e perdas, devido ao máo [illegible]cionamento, não podem permanecer nos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionaes—Manifesto n. 1[illegible]—Marca AJM: 3 quintos, sem numero, com [illegible] vindos no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Alb[illegible] José Medeiros.

Manifesto n. 151—Marca AG: [illegible] de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Gomes T[illegible].

Manifesto n. 151—Marca LRF: [illegible] de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Lourenço [illegible] Fontes.

Manifesto n. 151—Marca JAS: [illegible], com falta, vindos no vapor allemão [illegible], entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 151—Marca JL: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á ordem.

Manifesto n. 151—Marca JV: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão [illegible], entrado em 15 de março de 1910, consignado a João da Fonseca Vidal.

Manifesto n. 151—Marca JAR—VB—GZC: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 148—Marca VM: quatro bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaizo*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto n. 148—Marca LGF: tres bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaizo*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca GAF: uma bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano *Val-*

paraiso, entrado em 11 de março de 1910, consignada a Genaro Accetta & Filho.

Manifesto n. 148—Marca NZC: quatro borbalezas, vindas no vapor italiano Valparaiso, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca LG: 2 1/2 bordalezas, com falta, vindas de Genova no vapor italiano Valparaiso, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Luiz Camuyrano.

Manifesto n. 148—Marca CBC: 1 bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano Valparaiso, entrado em 11 de março de 1910, consignada á Ordem.

Manifesto n. 153—Marca AI: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignado á Antunes & Irmão.

Manifesto n. 153—Marca Fernandes & Alvares: 2 quintos, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 8 quintos, com falta, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca Pereira Pinho: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Pereira & Pinho.

Manifesto n. 153—Marca FSA: 2 quintos com falta, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes da Silva Aguiar.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 4 decimos, com falta, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FBC: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Ferreira Balthazar & Comp.

Manifesto n. 153—Marca TCC: 4 quintos, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca DAC: 2 quintos, com falta, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 3 decimos, com falta, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Freitas Couto & Comp.

Manifesto n. 153—Marca ECC: 1 decimo, com falta, vindo no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca JVS: 3 quintos, vindos no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Vieira Soares.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 1 quinto, com falta, vindo de Hamburgo no vapor allemão Habsburgo, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Freitas Couto & Comp.

Trapiche da Ordem—Marca MPC: 3 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Marca C Mourão C: 6 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a C. Mourão & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Marca Marques Velloso & Comp.: 10 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca AQ: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados á Ordem.

Marca GSM: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Q. S. Machado.

Marca CBC: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Cal das Bastos & Comp.

Marca Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mourão & Comp.

Marca Guimarães Irmão: 5 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Guimarães Irmão & Comp.

Marca C. Mourão & Comp: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marca M. Velloso: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca PC: 1 quinto, em más condições vindo no vapor allemão Trefeld, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Prista & Comp.

Marca MG: 1 quartola de vinho, vinda no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Mourão Gomes & Comp.

Marca PT travessão: 4 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Pring Torres & Comp.

Marca MJG: 1 caixa de batatas, vinda no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Manoel José Gonçalves.

Marca VSC: 1 caixa de batatas, em más condições, vinda no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Vieira da Silva & Comp.

Marca BS: 2 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Marca MS: 1 caixa de batatas vinda no vapor francez Chili, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Macedo Silva & Comp.

Terceira secção da Alfandega da Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—O chefe *M. Antonino de Castro [illegible] Aranha.*

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega, chama-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidos em leilão, visto como, tendo de carregado com trasvasamento e perdas, devido ao máo estado do acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionaes—Manifesto n. 209—Marca CSJ: 4 caixas de bacalhão, vindas do Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp. Estas caixas apresentam faltas.

Manifesto n. 209—Marca CJS: 3 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CJS: 5 caixas de bacalhão, avariadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CLWS: 2 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CMC: 5 quintos de vinho, extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CTC: 11 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 209—Marca MRM: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde; consignados a Mendes Raupp & Martins.

Manifesto n. 209—Marca AGF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Galvão de França.

Manifesto n. 209—Marca FMC: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca SF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Souza Fernandes.

Manifesto n. 209—Marca MJC: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 209—Marca AMM: 4 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Albino Moura Mesquita.

Manifesto n. 209—Marca MJC: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, descarregado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 209—Marca AI: 5 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Abilio & Irmão.

Manifesto n. 209—Marca RGC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 209—Marca LAR: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a José Carvalho.

Manifesto n. 209—Marca CFR: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Celestino Alves Fontes Rocha.

Manifesto n. 209—Marca M: 4 barris de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Silva & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CMC: 13 quintos de vinho, extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez Thespis, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Valença: 8 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez Thespis, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 175— Marca Cabral Ferreira-C: 4 quintos de vinho extrava-sando vindos de Liverpool no vapor inglez *Thspise*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 175—Marca SAC: 10 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910, consignados a Soares Azevedo & Comp.

Manifesto n. 175—Marca ABC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a A. Bibiano & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Nobrega Santos: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CJH: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Machado.

Manifesto n. 165—Marca Mourão & Comp.: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 165— Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen. no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 165— Marca GAC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 165—Marca LLA: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen, no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Leonardo Lopes Alves.

Manifesto n. 165 — Marca MFO: 8 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Almeida Siemann & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Marques Velloso, 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 165 — Marca Figueiredo: 3 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 165 — Marca Dous Irmãos: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Silva & Irmão.

Manifesto n. 165 — Marca AOC: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Manifesto n. 165— Marca MPC: 2 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Camillo Mourão & Comp.: 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca A: 17 caixas com batatas, com falta, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignadas a Angelino Simões & Comp.

TRAPICHE DA ORDEM

Manifesto n. 229 — Marca RGC: 6 quintos de vinho, extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 229— Marca CTC: 10 quintos de vinho, extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 229 — Marca JJS: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovily*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Joaquim de Souza.

Manifesto n. 229—Marca TBBC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovily*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 229—Marca VR: 92 quintos de vinho vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovily*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Placido & Matheus.

Manifesto n. 229 — Marca J. Pichard: 30 caixas com batatas, vindas no vapor francez *Almirante Rigault de Genovily*, entrado em 3 de março de 1910, consignadas a Emilio Henriot. Estas batatas estão avariadas.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 15—Manifesto n. 870, marca CW: 1 caixa n. 101, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909, consignada a Carlos Wigg.

Manifesto n. 887, marca HBC: 8 fardos ns. 8.477, 8.503/4, 8.502, 8.498/9, 8.591 e 8.496, vindos do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Manifesto n. 887—Marca MPL: 38 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregadas em 11 de setembro de 1909, consignadas a Manoel Pinto de Lima.

Manifesto n. 887—Marca NC: 1 caixa numero 7.779, vinda do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregada em 11 de setembro de 1909, consignada a Maeder Du Bois.

Manifesto n. 638—Marca W: 2.000 barricas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Russia*, descarregadas em 21 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 960—Marca S—C—E—T—AN: 2 caixas ns. 6.653/4, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Silva Araujo.

Manifesto n. 960—Marca Julio Almeida—AN: 2 caixas ns. 6.611/12, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Hugo Heydmann.

Manifesto n. 960 — Marca NC: 2 caixas ns. 202.091 e 202.092, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, em 29 de setembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 960—Marca RLCD: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 2 de setembro de 1909, consignada a Raul Cauyard.

Manifesto n. 608—Marca MIN: 1.122 caixas, sem numero, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791—Marca MIN: 183 caixas, vindas no vapor *Hohenstany*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 747—Marca MIN: [illegible] caixas e 600 barricas, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça. ([illegible] volumos.)

Manifesto n. 760—Marca W: [illegible] barricas, vindas no vapor *Rio Negro*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 886—Marca W: [illegible] barricas, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. [illegible], marca W: [illegible] barricas, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 7[illegible], marca W: [illegible] barricas, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 1.004, marca W: [illegible] barricas, vindas no vapor [illegible], consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 577, marca BLF: 1 [illegible] n. 335, vinda do Havre no vapor [illegible] *Trud*, descarregada em 19 de junho de [illegible], consignada a Bonetti Frères.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. [illegible]

——

[illegible] COM O PRAZO DE 30 D[illegible]

De ordem da inspectoria desta Alfandega, chama-se os donos ou consignatarios [illegible] volumes e mercadorias existentes [illegible] piches ou armazens abaixo [illegible] virem despachal-as dentro do [illegible] dias, sob pena de serem vendidas [illegible], visto como, tendo sido descarregad[illegible] trasvasamento e perdas, devido a[illegible] dicionamento, não podem per[illegible] mesmos trapiches ou armazens [illegible] tempo, desde que seus donos não [illegible] prazo legal prestar aos mesmos [illegible] seus cuidados de conservação.

Docas Nacionaes—Manifesto n. [illegible] MP, 16 bordalezas, sem numero, [illegible], vindas no vapor hespanhol *Ca*[illegible] em 29 de março de 1910. C[illegible] Mario Puccinelli.

Manifesto n. 159—Marca SS: 2 [illegible] sem numero, com falta, vindos no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignados a Salim Safardi & Comp.

Manifesto n. 159—Marca DG [illegible] sem numero, com falta, vindo no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignado a Fratelli M[illegible] & Comp.

Manifesto n. 159—Marca DG: 2 bordalezas sem numero, com falta, vindos no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignadas a Fratelli M[illegible] & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Coelho Duarte: 3 quintos com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Fernandes Mourão: 15 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 29 de ma[illegible] de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 152—Marca GAC: 1 de vinho vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto N: 152—Marca GAC: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 152—Marca MJC, 5 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 152—Marca FCC: 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Freitas Couto & Comp.

Manifesto n. 152—Marca NJD: 1 quinto vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Marcellino Duarte.

Manifesto n. 152—Marca LD Faria Lemos: 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 10 de março de 1910, consignados a Faria Lemos.

Manifesto n. 152—Marca JFC: 11 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Mourão & Comp.: 1 quinto vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 152—Marca FA: 1 quinto, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Fernandes Alves.

Manifesto n. 152, marca AI, 3 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Manifesto n. 152 marca Figueiredo Antunes, 3 quintos vindo no vapor allemão *Habsburgo* entrado em 15 de março de 1910, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 152, marca Ferreira Cabral 10 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Ferreira Cabral.

Manifesto n. 152 marca AAS, 10 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a ... ordem.

Manifesto 152 marca Leite e Azevedo 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Leite & Azevedo.

Manifesto n. 152 marca Angelino Simões & Comp. 3 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 152 marca APR 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrados em 15 de março de 1910 consignados a Angelino Simões & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— O chefe *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Velho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. (*

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Em cumprimento de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, convido o 4º official Henrique Guimarães Rebello a comparecer a esta Directoria Geral, no prazo de tres dias.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 6 de maio de 1910.—O director geral, *Pinto de Carvalho e Souza*. (*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA; DE UM POSTE ILLUMINATIVO A GAZ ACETYLENO EM BAIXA PRESSÃO; DE DUAS CASAS DESMONTAVEIS E TRANSPORTAVEIS PARA RESIDENCIA DOS RESPECTIVOS PHAROLEIROS E DOS DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DE SUPPRIMENTOS E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 5 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, e sob as seguintes condições:

1ª

A concurrencia versará sobre:

a) O preço do material pago nesta repartição ao cambio do dia em que fôr apresentada a respectiva factura;

b) O prazo da entrega no local indicado;

c) A idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

Para o pharolete

1º. Um apparelho de luz permanente, occultante, illuminado por petroleo, devendo funccionar durante dous mezes, pelo menos, sem o auxilio de pharoleiro, e composto de um apparelho optico de 5ª ordem de luz-relampago com tambor dioptrico e parte inferior catadioptrica.

2.º Lanterna cylindrica de 1,m60 de diametro interior com cupula de cobre em uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pára-raios e pontos cardeaes: os vidros da lanterna terão a espessura de 8m/m e devem vir dous paineis de sobresalente. Murrette e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permittir a entrada do pharoleiro em seu interior para fazer o serviço.

3.º Armadura de luz de occultação de fluctuador de mercurio, e motor electrico, a corrente sendo fornecido por pilhas.

4.º Sortimento de duas lampadas de nivel constante com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico durante dous mezes. Quatro bicos especiaes de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobresalente.

5.º Com o apparelho devem ser fornecidos os accessorios sobresalentes e supprimentos para o fornecimento durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluidas as de montagem, e bem assim tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos da segurança de 75 litros de capacidade cada um com o respectivo supporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 linhas.

3ª

Todo o material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frageis, além de caixas metallicas para aquelles susceptiveis de estrago pela humidade.

4ª

Todo o material será de 1ª qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre base de alvenaria, deve ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes travados por cruzes de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma será installado o apparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metallica com corrimão para subir-se á referida plataforma. Terá oito metros de altura do solo á galeria de serviço.

6.ª

Para o poste illuminativo

O fornecimento comprehenderá um poste illuminativo com a altura focal de 6m.67 acima do solo, lanterna de 300 m/m de diametro e para exhibir lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminado a gaz acetyleno em baixa-pressão, devendo funccionar automaticamente durante quatro mezes sem renovação da respectiva carga de carbureto de calcio.

E' para ser fundado em base de alvenaria.

O fornecimento comprehenderá o poste propriamente dito com todos os seus accessorios, bicos, combustor etc., caixa de ferramentas, sobresalentes, para montar, installar e renovar a carga, bomba com todos os seus pertences e accessorios.

7.ª

As casas e depositos que se pretende adquirir terão as paredes exteriores duplas, ficando um intervallo vasio para a circulação do ar.

As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira.

Toda a construcção deve ser simples, porém, bastante solida.

Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou téca e carvalho da Europa.

8.ª

Cada casa terá o pé direito de 3m.30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cosinha). A cosinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por uma passagem abrigada; o chão ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: Sala 3m × 3m, quartos 3m × 2m,5, cosinha 3m × 2. Na cosinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho.

9.ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação e conducção das aguas pluviaes aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, que devem acompanhar cada casa, cada um com a capacidade para 3.000 litros de agua. Estes depositos terão tampa e serão munidos de torneiras e valvulas de esgoto para limpeza.

10ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m × 2m × 3m v (altura) com prateleira em uma das paredes. As paredes podem ser singelas.

Condições geraes

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes, e as instrucções de montagens, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluido o encaixotamento, frete e seguro até esta Capital, onde deve ser entregue todo o material.

3ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel, e o Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão acceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Retirada de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação avisa-se aos navegantes que a boia da lage do «Badejo», no porto de S. Francisco, foi retirada afim de soffrer alguns concertos, devendo brevemente ser de novo collocada em seu logar, do que se dará aviso aos navegantes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 4 de maio de 1910. — Capitão de fragata, *Estevam Adelino Martins*, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

RESTABELECIMENTO DAS LUZES DAS BOIAS «CAÇÃO» E «MASSIAMBÚ» — ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa aos navegantes que se acham restabelecidas as luzes das boias do «Cação» e «Massiambú», que marcam a lage e banco na entrada Sul de Florianopolis.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA BARRA DA «TUTOYA» — ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste da barra da «Tutoya».

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras [illegible] ou encetadas, serão estas medidas [illegible] vamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, com caracter provisorio, devendo-se proceder [illegible] medição final antes do recebimento d[illegible] qualquer trecho da secção [illegible] pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno [illegible] data da medição final, devendo [illegible] á sua custa qualquer de taes obras [illegible] a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar [illegible] Governo promoverá a [illegible] conta do mesmo, como julgar [illegible] lançando mão da caução e d[illegible] reforços a que se refere a condição [illegible].

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas [illegible] que interessar á parte technica [illegible] ções do decreto n. 7.959, de 2[illegible] de 1880, e as especificações [illegible] portarias de 22 de dezembro [illegible] julho de 1905, para o prolongamento [illegible] trada de Ferro Central do Brazil [illegible] entendido que o Governo terá [illegible] estabelecer, para cada natureza [illegible] a executar, ou do material [illegible] ser fornecido, as condições [illegible] julgar necessarias á vista d[illegible] cias, tomando por base as mel[illegible] de execução e a melhor qual[illegible] ria prima, salvo no que contrar[illegible] celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução [illegible] e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das [illegible] do contracto, que não estiver su[illegible] especial, poderão ser impostas [illegible] multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida [illegible] á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 °/₀.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

De ordem do Sr. ministro, são convidados os senhores que compareceram á Exposição Nacional de Hygiene a, dentro do prazo de oito dias, retirarem do edificio e dependencias desta secretaria de Estado os objectos que lhes pertencem, sob pena de serem estes vendidos em leilão e recolhidas as respectivas importancias aos cofres da União.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—O director geral, *J. F. Soares Filho*.

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidades das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os ns. 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessôas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

(•

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 29/32	15 49/64
» Paris..............	$600	$605
» Hamburgo.......	$738	$748
» Italia............	—	$608
» Portugal.........	—	$318
» Nova York.......	—	3$132
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

Na impossibilidade de liquidarem as operações feitas no dia 4 do corrente, pela recusa das notas da Caixa de Conversão por parte de seus committentes, resolveram, unanimemente, os corretores não effectuarem operações hoje.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— *José Claudio da Silva*.

——

Camara Syndical

O corretor Fernando Alvaro de Souza, autorizado por alvará de juiz, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 10 do corrente, cinco apolices geraes de 1:000$, 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 2 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá no dia 14 do corrente, em leilão, na Bolsa, os seguintes titulos: 167 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 63 acções da Companhia de Seguros Integridade, 30 ditas da Companhia de Seguros Garantia e 94 ditas da *The Leopoldina Railway Company, limited*, portador de £ 10 cada uma.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, 25 apolices do emprestimo municipal de 1896, portador; duas acções do Banco do Brazil, integraes e uma fracção de 10/40 de uma acção do mesmo banco.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

Não tendo os Srs. correctores de fundos publicos comparecido hoje em numero legal para se constituir a assembléa geral, de novo os convido, nos termos do art. 68, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, a se reunirem no dia 9 do mez corrente, ao meio dia, nesta secretaria á rua da Candelaria n. 21, afim de elegerem a Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, 6 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

6

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Letras descontadas	3.777:692$110
Lettras a receber	9.763:547$260
Emprestimos, contas caucionadas, etc	4.239:845$710
Caixa matriz, filiaes e agencias	4.850:977$320
Diversas contas	345:028$290
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	4.819:753$830
Valores depositados	56.796:761$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco	8.153:043$740
	92.758:650$250

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	2.475:621$370
Contas correntes com e sem juros	9.412:788$220
Diversas contas	10.053:986$300
Titulos em caução e deposito	61.616:515$520
Lettras a pagar	69:570$510
Caixa matriz, filiaes e agencias	7.620:178$330
	92.758:650$250

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *C. D. Simmons*, manager.—*N. B. Shaw*, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Acções *debentures*	1.108:575$370
Apolices estaduaes	7:386$500
Apolices municipaes	193:505$000
Contas correntes movimento	153:857$404
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:12[illegible]$951
Mobilia	2:0[illegible]0$000
Caixa	6:106$560
Diversas contas	28:35[illegible]$640
	2.201:916$425

Passivo

Capital	1.577:200$000
Contas correntes de movimento	212:711$431
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	109:062$780
Diversas contas	262:942$214
	2.201:916$425

Credito real

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Letras a receber	5:750$000
Despezas judiciaes	134$900
	1.126:784$900

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Contas correntes	857$404
Letras hypothecarias a emittir	120.900$000
S. E. ou O.	1.126:784$900

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — *E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 650.000

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a realizar	5.777:777$770
Letras descontadas	6.505:411$290
Emprestimos, contas caucionadas e outras	9.560:614$570
Letras a receber	9.934:140$410
Caixa matriz e filiaes	10.553:232$360
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc	26.184:781$930
Diversas contas	1.345:261$970
Caixa, em moeda corrente	7.757:020$110
	77.627:240$460

Passivo

Capital	11.555:555$540
Contas correntes com e sem juros	9.479:850$950
Contas correntes com juros, a prazo	10.658.934$430
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras	5.011:021$500
Caixa matriz e filiaes	2.631:765$080
Titulos em caução e deposito	23.831:241$120
Letras depositadas	13.662:283$490
Letras a pagar	28:853$340
Diversas contas	717:732$010
	77.627:240$460

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.— Pelo *The British Bank of South America, Limited*, *J. W. Applin*, manager. —*C. F. Mac'intosh*, accountant.

Banco Español del Rio de la Plata

Capital subscripto m/l 50.000.000 ou	69.950:000$[illegible]00
Capital realizado m/l 47.907.080 ou	67.022:004$920
Fundo de reserva m/l 12.126,067,30 ou	16.964:368$152

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Caixa em moeda corrente	1.461:049$[illegible]
Letras descontadas	795:904$[illegible]
Filiaes	1.326:[illegible]
Diversas contas	154:[illegible]
	3.738:012$[illegible]

Passivo

Capital	[illegible]
Contas correntes juros 2 %	[illegible]
Prazo fixo com caderneta	[illegible]
Depositos a premio	[illegible]
Casa matriz e filiaes	2.27[illegible]
Diversas contas	[illegible]
	3.738:012$[illegible]

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.— *Arturo Bilbao*, gerente.— *J. C. Romalho Origão*, gerente.—*Lorenzo d[illegible] Pierallini*, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta Companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam á disposição dos srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. —Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Ferreira Sobrinho*, presidente.

Lloyd Brazileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia que faz do seu cargo o director presidente da empreza.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — *A directoria.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas de 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | SABBADO 7 DE MAIO DE 1910 | N. 23

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

Esta Commissão, em reunião hontem effectuada, elegeu para seu presidente o Sr. Feliciano Penna e para substituil-o nas faltas e impedimentos o Sr. F. Glycerio.

Na mesma occasião o Sr. presidente distribuiu os trabalhos a cargo da Commissão pela seguinte fórma:

Interior — Rosa e Silva.

Exterior — F. Glycerio.

Marinha — Ruy Barbosa.

Guerra — Arthur Lemos.

Viação e Obras Publicas — Victorino Monteiro.

Agricultura, Industria e Commercio — Feliciano Penna.

Fazenda — Lauro Müller.

Receita — Urbano Santos.

Creditos — Joaquim Murtinho.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva (Vice-Presidente)

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schimidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (45).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles e Alencar Guimarães (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sanccionada, concedendo ao carteiro de 1ª classe Joaquim Augusto Teixeira Nunes um anno de licença para tratamento da saude. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente lê o seguinte

RELATORIO

Srs. Senadores—Em cumprimento do que dispõe o n. 15 do art. 15 do Regimento Interno do Senado, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos desta Casa do Congresso Nacional na ultima sessão ordinaria e na extraordinaria, convocada pelo Poder Executivo por decreto n. 7.900, de 12 de março ultimo.

Em 18 de abril do anno passado realizou o Senado a sua primeira sessão preparatoria, afim de occupar-se com verificação de numero legal de seus membros para a abertura da 1ª sessão da 7ª legislatura e com o reconhecimento dos poderes dos cidadãos eleitos para a renovação do terço, iniciando, no dia 3 de maio, o Congresso Nacional os seus trabalhos, que terminaram a 31 de dezembro.

Em 5 de abril ultimo celebrou o Senado a 1ª sessão preparatoria para o fim de occupar-se com a verificação do numero legal de seus membros para a abertura da sessão extraordinaria; iniciando o Congresso Nacional no dia 10 os seus trabalhos extraordinarios, os quaes duraram até o dia 3 do mez corrente.

COMMISSÕES PERMANENTES

Na primeira sessão preparatoria da sessão ordinaria e em cumprimento do art. 2º do Regimento, então em vigor, foi sorteada a Commissão de Poderes, que ficou assim constituida: A. Azeredo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

Posteriormente foi sorteado o Sr. Ribeiro Gonçalves para substituir o Sr. Urbano de Gouvêa, que renunciou o mandato.

Na 2ª sessão preparatoria da sessão extraordinaria, a requerimento do Sr. Francisco Glycerio, foram sorteados os Srs. Pires Ferreira, Indio do Brazil, Domingues Carneiro, Jonathas Pedrosa e Victorino Monteiro para substituirem interinamente os Srs. João Luiz Alves, Alencar Guimarães, A. Azeredo, Ribeiro Gonçalves e Castro Pinto, que se achavam ausentes.

Em 4 de maio do anno findo, foi eleita a Mesa, que ficou assim constituida: Presidente, o Sr. Senador Ruy Barbosa; 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges e Candido de Abreu.

Em 10 do mesmo mez foram eleitas as demais commissões. Tendo o Sr. Senador Ruy Barbosa renunciado o cargo de Vice-Presidente, coube-me a honra de ser eleito para esse posto, a 12 de junho.

COMMISSÕES ESPECIAES

Em 12 de maio, a requerimento do Sr. Feliciano Penna, foi restabelecida a Commissão Especial do Codigo Civil, extincta *ex-vi* do art. 47 do Regimento, e para ella nomeados os Sr. Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Feliciano Penna, Meira e Sá, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Coelho e Campos, A. Azeredo, Urbano Santos, Moniz Freire, Metello, Thomaz Accioly, João Luiz Alves, Sigismundo Gonçalves e Alencar Guimarães.

Esta Commissão se acha desfalcada de um de seus membros, pela renuncia do Sr. Meira e Sá.

Ainda no mesmo dia, a requerimento do Sr. Oliveira Figueiredo, foi restabelecida a Commissão Especial do Codigo Penal, igualmente extincta, e para ella nomeados os Srs. Moniz Freire, Metello, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira e Coelho e Campos.

A requerimento do Sr. Moniz Freire, approvado em 26 de julho, foi creada uma Commissão Especial de cinco membros, para estudar o projecto de reforma eleitoral, offerecido pelo mesmo senhor, e para ella nomeados os Srs. Rosa e Silva, Francisco Glycerio, Lauro Sodré, Metello e Arthur Lemos.

Tendo occorrido o lamentavel fallecimento do venerando Sr. Dr. Affonso Penna, Presidente da Republica, foram nomeados para representar o Senado no sahimento funebre uma Commissão composta dos Srs. Sylverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa

e Silva, Oliveira Valladão, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Francisco Glycerio, Francisco Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado, e para assistir as exequias que fossem celebradas, outra composta dos Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Hercilio Luiz e Victorino Monteiro.

Acompanhando o Senado nas manifestações de pezar pelo passamento do pranteado Sr. Presidente da Republica, a Secretaria do Senado tomou luto por oito dias e por uma commissão composta do director, do vice-director e de dous officiaes, se fez representar no sahimento funebre e nas exequias.

Representando o Senado, compareceu a Mesa ás exequias, que foram celebradas pelo passamento do illustre Sr. conde d'Arco Valley, ministro do Imperio Allemão junto ao Governo do Brazil.

Para representar o Senado nas homenagens que foram prestadas á memoria do Dr. Joaquim Nabuco foram nomeados os Srs. Thomaz Accioly, Gonçalves Ferreira e Sá Freire.

RECONHECIMENTO DE PODERES

Para renovação do terço do Senado foram eleitos em 30 de janeiro de 1909 e reconhecidos Senadores os Srs. Sylverio Nery, pelo Estado do Amazonas; Arthur Lemos, pelo do Pará; José Eusebio, pelo do Maranhão; Ribeiro Gonçalves, pelo do Piauhy; Thomaz Accioly, pelo do Ceará; Meira e Sá, pelo do Rio Grande do Norte; Walfredo Leal, pelo da Parahyba; Sigismundo Gonçalves, pelo de Pernambuco; Gomes Ribeiro, pelo de Alagôas; Guilherme de Campos, pelo de Sergipe; José Marcellino, pelo da Bahia; Bernardino Monteiro, pelo do Espirito Santo; Q. Bocayuva pelo do Rio de Janeiro; Bueno de Paiva, pelo de Minas Geraes; Alfredo Ellis, pelo de S. Paulo; Generoso Marques, pelo do Paraná; Felippe Schmidt, pelo de Santa Catharina; Victorino Monteiro, pelo do Rio Grande do Sul; Leopoldo de Bulhões, pelo de Goyaz; Metello, pelo de Matto Grosso, e Sá Freire, pelo Districto Federal.

Para preenchimento de vagas abertas por fallecimentos e renuncias, foram eleitos e reconhecidos Senadores, na sessão ordinaria, os Srs. Jorge de Moraes, pelo Estado do Amazonas; Collares Moreira, pelo do Maranhão; Cassiano do Nascimento, pelo do Rio Grande do Sul; Bernardo Monteiro, pelo de Minas Geraes; Domingues Carneiro, pelo do Ceará; Rodrigues Jardim e Gonzaga Jayme, pelo de Goyaz, e Campos Salles, pelo de S. Paulo; e, na extraordinaria, os Srs. Tavares de Lyra, pelo Rio Grande do Norte, e Fernando Mendes, pelo do Maranhão.

RENUNCIAS

Renunciaram o mandato, durante a sessão ordinaria, os Srs. Bueno de Paiva, antes de empossado, Francisco Sá, Leopoldo de Bulhões e Urbano de Gouvêa e no intervallo das sessões os Srs. Meira e Sá e Collares Moreira.

FALLECIMENTO

No decurso da sessão ordinaria falleceu o Sr. Lopes Chaves, Senador por S. Paulo.

VOTOS DE PESAR

Chronologicamente o Senado inseriu nas actas dos seus trabalhos, durante a sessão ordinaria, os seguintes votos de pesar:

Pelo fallecimento do Sr. Senador Gomes de Castro, levantando-se a sessão; pelo do Sr. Senador Julio Frota, levantando-se a sessão; pelo do Dr. Paula Guimarães, que foi Deputado pelo Estado da Bahia e Presidente da Camara dos Deputados; pelo do Dr. Galdino Loreto, que foi Deputado pelo Estado do Espirito Santo; pelo do ex-Senador pelo Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel, levantando-se a sessão; pelo do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, levantando-se a sessão por oito dias e tomando o Senado luto durante o mesmo prazo; pelo do Dr. Arroxellas Galvão, ex Deputado pelo Estado de Alagôas; pelo do Sr. Conde d'Arco Valley, representante do Imperio Allemão no Brazil, expedindo a Mesa telegramma de pesames ao Parlamento Allemão; pelo do Sr. Senador por S. Paulo, Dr. Lopes Chaves, levantando-se a sessão; pelo do escriptor Euclides Cunha; pelo do Sr. Juvenal Octaviano Müller, vice-presidente do Rio Grande do Sul; pelo do Dr. Manoel Francisco das Chagas, director da Secretaria da Guerra, pelo do sabio Cesar Lombroso; pelo do ex-Senador pelo Estado de Pernambuco, Dr. João Barbalho, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal; pelo do Dr. Lucio de Mendonça, ministro aposentado do mesmo Tribunal; pelo do ex-Senador pelo Estado do Piauhy, Dr. Anizio de Abreu, levantando-se a sessão; e pelo do Dr. Silva Marques, Deputado pelo Estado de Sergipe; e na extraordinaria, pelos dos Drs. Joaquim Nabuco, embaixador brazileiro, junto ao governo dos Estados Unidos da America do Norte; Barata Ribeiro, ex-Senador pelo Districto Federal e Luiz Delfino, ex-Senador pelo Estado de Santa Catharina, levantando-se a sessão, e pelo do general Dionisio de Cerqueira.

SESSÕES SECRETAS

O Senado reuniu se em sessões secretas nos dias 2, 3 e 23 de setembro, e 4 e 6 de outubro do anno findo e nos dias 23 e 28 de abril do corrente para deliberar sobre actos do Poder Executivo renovando e promovendo Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios e nomeando um ministro do Supremo Tribunal Federal; e sobre proposição da Camara dos Deputados, approvando o tratado de commercio e navegação fluvial entre o Brazil e o Equador; o accôrdo entre o Brazil e o Perú para navegação do rio Japurá ou Caquetá; a convenção entre o Brazil e diversas Republicas Americanas fixando as condições dos cidadãos naturalizados que renovarem a sua residencia no paiz de origem; igual convenção entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte; o tratado sobre o commercio e navegação fluvial entre o Brazil e a Colombia; o tratado entre o Brazil e o Uruguay sobre limites e navegação da Lagôa-Mirim e rio Jaguarão e o tratado de limites entre o Brazil e o Perú.

LICENÇAS A SENADORES

No correr da sessão ordinaria foram concedidas aos Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Alvaro Machado, Lopes Chaves, Coelho e Campos, Gervasio Pires, Joaquim Malta, Collares Moreira e Gomes Ribeiro e na extraordinaria ao Sr. Sigismundo Gonçalves.

REFORMA DO REGIMENTO

Por proposta dos Srs. Azeredo e João Luiz Alves, foi o nosso Regimento modificado no sentido de começarem as sessões á 1 hora da tarde; ser eleita annualmente, em vez de sorteada trimensalmente, a Commissão de Poderes; e caber exclusivamente á Commissão de Constituição e Diplomacia, o consultar sobre vetos do prefeito a resoluções do Conselho Municipal.

Além destas, porém, e ainda por indicação do mesmo illustre representante do Espirito Santo, o Regimento foi accrescido de disposições relativas ao prazo para estudo de authenticas eleitoraes e ao que se deve entender por interessado no pleito, com capacidade para intervir nos trabalhos da Commissão, contestando ou defendendo eleições.

PUBLICAÇÕES DOS «ANNAES DO SENADO», ANTERIORES A 1860

Em conferencia realizada a 15 de setembro do anno passado, resolveu a Commissão de Policia mandar publicar os *Annaes do Senado*, dos annos de 1827 a 1870, e desse serviço encarregou o preclaro Sr. barão Homem de Mello, que de si tem dado as mais cabaes provas de grande erudicção, competencia e zelo pelo serviço publico.

Essa publicação vem de certo trazer grande cabedal á historia parlamentar do Brazil, coordenando elementos esparsos e que mais tarde tenderiam a desapparecer.

RETRATOS DOS SRS. PRESIDENTES DA REPUBLICA E DO SENADO DESDE A SUA FUNDAÇÃO ATÉ HOJE

Como uma prova de alta consideração, e no intuito de prestar homenagens aos illustres e benemeritos cidadãos que teem presidido a Republica e o Senado, a Commissão de Policia mandou cunhar, para guardar no archivo desta Casa do Congresso, medalhas de bronze com a effigie dos cidadãos que teem occupado aquelle alto cargo e para collocar nas salas do edificio do mesmo Senado, perpetuando-lhes a memoria os retratos dos seus Presidentes.

SECRETARIA DO SENADO

O pessoal da Secretaria do Senado soffreu no anno findo as seguintes modificações:

Foi dispensado, a 24 de maio, e a pedido, do cargo de director o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, que, por longos annos, desempenhou com intelligencia e zelo.

Para substituil-o foi promovido, o Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, que desempenhava o cargo de vice-director, sendo para este ultimo cargo promovido o official Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, que foi substituido pelo Sr. Julio Barbosa de Mattos Cunha, nomeado naquella data.

Desmembrados os serviços da Bibliotheca e do Archivo, foi creado o logar de archivista, e para elle promovido o official Dr. Francisco José Calmon da Gama, ficando extincto aquelle logar de official.

Foi dispensado, a pedido, do cargo de official o Sr. Aristides dos Passos Costa e nomeado para substituil-o o Sr. Jacintho José Coelho.

Foram elevados a 18:000$ os vencimentos do director da Secretaria desta Casa e a 7:200$ os do conservador da Bibliotheca.

Os serviços tanto da Secretaria como os dos Corpos de Redacção de debates e de tachygraphia, e do correio e telegrapho, foram executados com toda a regularidade e zelo.

Das synopses e dos quadros annexos a este relatorio, vereis o andamento e solução que tiveram os diversos assumptos que transitaram pelo Senado na ultima sessão ordinaria.

Senado Federal, 6 de maio de 1910. — *Q. Bocayuva.*

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 100:000$ PARA HOSPEDAGEM DE REPRESENTANTES ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 e 1/2 hora.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

3ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE), TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE) E TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Juvenal Lamartine, Bueno de Paiva, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Lyra e Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Lindolpho Camara, Seraphico Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Simões Barbosa, José Bezerra, Arthur Orlando, João de Siqueira, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Pedro Lago, Francisco Drummond, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Antonio Dantas, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Bethencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Juramenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Christiano Brazil, Mello Franco, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Altino Arantes, Bueno de Andrada, Rodrigues Alves Filho, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Carlos Cavalcante, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, João Abbott, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e João Simplicio (109).

Abre-se a sessão.

O Sr. Sabino Barroso Junior (*Presidente*) — Srs. Deputados, reelegendo-me para continuar a dirigir os seus trabalhos, a Camara conferiu-me uma honra que é insigne, porque pela segunda vez me confiou uma tarefa de delicadeza sem par, no seio deste ramo do Poder Legislativo.

E' assim entendendo, Srs. Deputados, que recebo este mandato, para cujo desempenho conto com a patriotica collaboração de todos quantos me deram semelhante incumbencia.

Para desde logo iniciar o cumprimento dos meus propositos, devo ser o mais breve possivel, nesta allocução.

Acredito, Senhores, que não tenho a accrescentar cousa alguma áquillo que disse, quando pela primeira vez occupei esta cadeira (*apoiados*), isto é, só posso dar testemunho do meu reconhecimento pela confiança que a Camara em mim depositou, procurando cumprir o meu dever, e é o que estou disposto a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae-se proceder á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Bueno de Paiva (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Juvenal Lamartine (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Natal, 3 de maio — Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. cordiaes felicitações pela data de hoje. — *Alberto Maranhão.* — Inteirada.

Cuyabá, 3 de maio — Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Pelo jubiloso anniversario descobrimento de nossa cara patria, tenho a honra de congratular-me com V. Ex., apresentando minhas respeitosas saudações. — *Pedro Celestino.* — Inteirada.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Fixa os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos terá os vencimentos fixados na tabella seguinte:

Director-geral	24:000$000
Vice-director	18:000$000
Chefe da secção technica e contador	15:000$000
Sub-chefe da secção technica	13:000$000
Engenheiros-chefes de districto	12:000$000
Secretario e sub-contador	10:800$000
Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	9:800$000
Inspectores de 1ª classe	9:600$000
Telegraphistas-chefes, desenhista-chefe, chefe da officina, almoxarife e chefes de secção	9.000$000
Official-archivista, officiaes da Contadoria e ajudante da officina	7:800$000
Telegraphista de 1ª classe, inspectores de 2ª classe, 1os escripturarios, desenhista auxiliar, despachante e escrivães	7:200$000
Telegraphista de 2ª classe, inspectores de 3ª classe, 2os escripturarios e fieis	6:000$000
Officiaes da officina	5:400$000
Telegraphistas de 3ª classe, amanuenses, porteiro, operarios de 1ª classe e mestre de lancha	4:800$000
Operarios de 2ª classe e machinista	4:200$000
Telegraphistas de 4ª classe, feitores, ajudante do porteiro, praticantes e archivista da contadoria	4:000$000
Operarios de 3ª classe	3:600$000
Operarios de 4ª classe	3:000$000
Guarda-fios de 1ª classe, continuos e foguistas da lancha	2:400$000
Guarda-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	2:200$000
Telegraphistas regionaes (média)	2:160$000
Vigias de 2ª classe	2:000$000
Trabalhadores, estafetas, serventes, aprendizes e marinheiros, diaria até	5$000

Art. 2.º Os empregados dos quadros da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação addicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na repartição, a qual será considerada para todos os effeitos, inclusive de aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de	10	annos	10 %
» »	20	»	20 %
» »	25	»	30 %
» »	30	»	40 %

§ 1.º Os accrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados integralmente aos vencimentos do funccionario aposentado.

§ 2.º A gratificação addicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontados todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo do serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos

Art. 3.º Os empregados jornaleiros que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na repartição, perceberão uma diaria addicional equivalente á sexta parte da fixada na tabella, a qual será augmentada na mesma proporção quando completarem 20 e 30 annos de serviço, com as restricções do artigo antecedente.

Art. 4.º Os empregados da Repartição Geral dos Telegrapho poderão ser aposentados, com todos os vencimentos, quando completarem 25 annos de serviço na repartição, de accôrdo com o art. 75 da Constituição, ou quando se invalidarem, na funcção do seu cargo, por molestia incuravel ou em consequencia de desastre ou accidente que os torne incapazes para o serviço.

§ 1.º O funccionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá ser submettido a inspecção de saúde, para se apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida aposentadoria, independente de petição.

§ 2.º A aposentadoria será concedida com ás vantagens do cargo que o funccionario estiver exercendo na occasião.

Art. 5.º Ficam extinctas as classes de estafetas, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a immediata execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de maio de 1910.—*Graccho Cardoso.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 3 — 1910

Reconhece Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire

A' Commissão de Petições e Poderes, para seu pronunciamento, foram presentes as actas e documentos referentes á eleição procedida a 22 de março do corrente anno, no Estado de Sergipe, para preenchimento de uma vaga de Deputado por fallecimento do Dr. Antonio Pedro da Silva Marques.

Da acta da apuração geral, procedida a 21 de abril e enviada por telegramma, consta terem sido suffragados os Srs. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire com 4.302 votos e o general José de Siqueira Menezes com 1.219 votos; entretanto, convem accentuar que grande parte das authenticas que serviram para apuração, não foi enviada á Secretaria da Camara.

Perante a junta apuradora, na capital de Sergipe, e perante esta Commissão, não foi formulado nenhum protesto nem contestação contra o valimento da eleição.

Do exame detido e minucioso de todas as actas, notam-se pequenas irregularidades, o que geralmente succede, porém irregularidades essas que não affectam o processo eleitoral.

A Commissão, deante das duplicatas da 1ª e 2ª secções de Boquim, 1ª e 2ª de Aquidaban, 1ª, 2ª e 3ª de Propriá, na impossibilidade material de garantir qual é a acta verdadeira, resolve desprezal-as.

A 1ª secção do municipio Divina Pastora tem duplicata, entretanto o confronto das actas induz a Commissão a acceitar aquella que está conferida e concertada pelo tabellião publico e de cujo involucro verifica-se que foi posta no Correio no prazo legal, a 24 de março, ao passo que a outra acta não tem conferencia nem concerto do tabellião, tendo sido posta no Correio fóra do prazo legal, a 29 de março.

Apuradas as eleições, que não offerecem duvida, e desprezadas as duplicatas já citadas, chegámos ao seguinte resultado:

Felisbello Freire. .... 2.184 votos
Siqueira Menezes.................... 786 »

Deante da falsificação das actas; julga a Commissão do seu dever procurar tornar effectiva a responsabilidade dos que concorreram para sua execução, de accôrdo com o art. 136 da lei eleitoral vigente, pelo que indica que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam enviados á autoridade competente as actas e demais papeis reputados falsos, para promover a responsabilidade criminal do autor ou autores das falsificações.

Assim, a Commissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas a 22 de março do corrente anno no Estado de Sergipe, para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal, com excepção das que se realizaram na 1ª e 2ª secções de Boquim, 1ª e 2ª de Aquidaban e 1ª, 2ª e 3ª de Propriá;

Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Sergipe o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

Sala das Commissões, 2 de maio de 1910 —*Arthur Orlando*, presidente.—*N. Camboim*, relator.—*João Goyoso.*—*Carvalho Chaves.*—*Lamounier Godofredo.*—*Marcello Silva.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista—Sr. Presidente, levanto-me para cumprir um doloroso dever. Transmitte-nos o telegrapho que em São Borja, nos confins do paiz, falleceu o coronel Apparicio Mariense da Silva, que fez parte desta Assembléa, honrando em duas legislaturas a representação rio-grandense.

Sinto devéras torturado o espirito com a magua que me opprime, porque fui amigo e companheiro do inditoso luctador.

A noticia de sua morte chegou-nos como um aviso impressionador da nossa contingencia, despertando-nos a lembrança de uma serie de factos que encheu tumultuosamente a quadra de nossa mocidade, o periodo da propaganda da instituição do novo regimen, avivou-nos a saudade do valente companheiro, tão cheio de audacia, tão animado sempre pela esperança da victoria, e que foi, certamente, o centro da acção republicana naquellas fronteiras.

Não ha, da geração contemporanea desse memoravel periodo, quem desconheça o seu nome, o nome do fundador e chefe do partido republicano de São Borja, do vereador que teve a coragem e o patriotismo de apresentar á Camara Municipal uma moção contra o 3º reinado, sustentando-a galharda e triumphalmente.

Fundada a Republica, elle fez parte da constituinte do Estado, votando e sustentando o projecto de Constituição, elaborado pelo eminente Julio de Castilhos, que assegurou a victoria republicana contra as legiões, até então invenciveis, do grande tribuno Gaspar da Silveira Martins.

Quando o Rio Grande estremeceu ao choque formidavel dessas legiões em movimentos revolucionarios, que invadiram as fronteiras, elle assumiu o seu posto, posto de destaque na legendaria «divisão do norte», desde a sua organização, na nascente do [illegible], até o termino da lucta que flagellava a nossa terra.

Nesta Camara elle foi, no seio da representação rio-grandense, um elemento de ordem, de ponderação e de firmeza na sustentação dos bons principios republicanos, e disso guardam ainda viva lembrança todos os bons republicanos (*Apoiados*).

Em nosso torrão natal, o seu esforço, o seu concurso em todos os commettimentos uteis e a sua proverbial generosidade, que beneficiava a pobreza, grangearam-lhe a estima e apreço de seus patricios.

Relembrando lances de sua vida e predicados que exornavam seu espirito e seu coração, requeiro, como uma sincera homenagem prestada á sua memoria, que V. Ex. consulte a Camara si consente que seja inserido na acta dos nossos trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento daquelle eminente republicano e propagandista da Republica. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, ouvi com a maior attenção os justos conceitos emittidos pelo meu prezado amigo particular, Sr. Deputado Homero Baptista sobre a sympathica personalidade do coronel Apparicio Mariense da Silva, que acaba de desapparecer do scenario politico e social do Rio Grande do Sul, a nossa querida terra natal.

Em nome da opposição do Rio Grande do Sul, aqui representada por mim e pelo meu illustre collega Sr. Deputado [illegible], associo-me á homenagem proposta pelo nobre Deputado, [illegible] quantas mais, de respeito, de saudade e de admiração [illegible] entender dever tributar a um dos vultos mais modestos, porém incontestavelmente mais operosos, mais firmes e mais honrados do pensamento republicano neste paiz. (*Apoiados; muito bem.*)

Não sei, Sr. Presidente, si contravenho ás praxes da Casa, aos seus precedentes e ás normas do regimento, pedindo o que vou pedir.

Sem embargo, faço-o para deixar entendido, com a previdencia que vou lembrar, perante a Camara dos Deputados, que não se tratando de um republicano vulgar, de um patriota anonymo (*muito bem*) mas de uma personalidade saliente, nas luctas republicanas e democraticas da nossa patria (*muito bem*) as homenagens que lhe devem ser tributadas não podem ser medidas pelo estalão commum; e, assim, penso dever a Camara associar-se á homenagem requerida pelo nobre Deputado, tão intimamente ligado a Apparicio Mariense em phases memoraveis da vida publica do Rio Grande do Sul, mais uma homenagem, qual seja a de que a Mesa da Camara dos Deputados expeça um telegramma á municipalidade da cidade de S. Borja, na fronteira do Rio Grande do Sul, exprimindo os sentimentos do profundo pezar da alma republicana e democratica deste paiz, pela morte de Apparicio Mariense da Silva.

E' o que requeiro a V. Ex., Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Homero Baptista requer que se lance na acta um voto de pezar pelo fallecimento do ex-Deputado Apparicio Mariense, em S. Borja.

O Sr. Deputado Pedro Moacyr pede que, por intermedio da Mesa, a Camara transmitta ao governo municipal daquella cidade os sentimentos de profundo pezar que ella exprimenta por esse fallecimento.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado Homero Baptista, com o addendo do Sr. Deputado Pedro Moacyr, queiram levantar-se.

Foi approvado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rodrigues Alves Filho.

O Sr. Rodrigues Alves Filho — Foi com surpreza que acabei de ouvir a leitura do parecer referente á eleição de Sergipe, feita pelo illustre Sr. Secretario. E digo com surpreza, porque, tendo tido hontem noticia de que esse parecer tinha sido enviado á Mesa procurei alguns de meus collegas da Commissão de Petições e Poderes, para lhes fazer vêr que não tinhamos tido a reunião que se devia convocar, para o Sr. relator fazer o relatorio do alludido processo eleitoral, lel-o e nol-o dar á assignatura.

Foi-me dito, por essa occasião, por alguns dos meus dignos collegas, que o parecer não seria lido na sessão de hoje, e, entretanto, foi isto o que se deu. E digo que foi com surpreza e com constrangimento que ouvi essa leitura, porquanto me vexa bastante vir a esta tribuna contrariar um parecer assignado pela maioria dos meus illustres collegas da Commissão de Petições e Poderes, com os quaes sempre vivi na mais perfeita harmonia para o bom funccionamento dos trabalhos daquella commissão.

Não venho, absolutamente, requerer cousa alguma com referencia a esse parecer; apenas venho resalvar a minha responsabilidade pessoal no caso.

Deveriamos convocar uma reunião para o Sr. relator ler o seu parecer, e, em seguida, ser o mesmo parecer assignado. Como nos achassemos no dia 2, vimos que não era mais possivel essa reunião, por não poder a mesma ter logar no dia 3, designado para installação do Congresso. Entretanto, Sr. Presidente, esse parecer apparece agora, assignado pela maioria da Commissão, quando o Sr. relator me havia dito que o deixaria apenas na pasta da Commissão para não parecer negligente no cumprimento de seus deveres. (*Trocam-se muitos e repetidos apartes, obrigando o Sr. Presidente a fazer soar os tympanos por bastante tempo.*)

Eu tinha concordado que se fizesse a convocação da Commissão para o dia 3, e como secretario da dita commissão cheguei a procurar o funccionario da Secretaria desta Casa para fazer inserir no *Diario do Congresso* o edital de convocação.

O Sr. Pedro Doria—Isto era uma protellação.

O Sr. Rodrigues Alves—Quem concordava em que a reunião da Commissão fosse no dia seguinte não protellava. (*Apoiados.*)

Mas, alguns collegas de Commissão fizeram-me ver, como já disse, que no dia 3 já não seria possivel ter logar a reunião da Commissão, e, sem mais, fizeram o que não podiam fazer: deram o parecer como lido e assignado no seio da Commissão, apparecendo elle hoje assignado pela maioria. Declaro que não tive conhecimento disto. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Accresce que mais tarde, tendo o Sr. relator me dito que havia deixado o seu trabalho na pasta, fiz lhe ver que melhor seria entregal-o á nova Commissão.

Dito isto, cumpre-me sómente repetir que não requeiro nada a V. Ex. Sr. Presidente; apenas registro o facto para resalvar a minha responsabilidade.

O Sr. Pedro Moacyr—Então não ha parecer.

Um Sr. Deputado—Ha apenas uma peça clandestina.

O Sr. Honorio Gurgel—E' como se o parecer não fosse lavrado.

O Sr. Pedro Doria—O parecer está lavrado e assignado.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha parecer, o que ha é uma burla.

O Sr. Rodrigues Alves—Emfim eu entendia com o regimento que o parecer devia ser lido perante os membros da Commissão de Poderes, e que estes tinham o direito de pedir vistas dos papeis si assim o entendessem.

São estas Sr. Presidente, as declarações que entendi do meu dever apresentar á Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Natalicio Camboim.

O Sr. Camboim—Sr. Presidente, como relator da Commissão de Petições e Poderes incumbida de estudar e relatar a eleição de Sergipe, cumpre-me dar uma explicação ao honrado Deputado por S. Paulo.

S. Ex. declarou que não houve convocação de reunião da Commissão, para leitura e assignatura do parecer.

Lavrei o parecer como relator da Commissão no dia 2, e colloquei-o na pasta, aguardando a reunião para leitura e assignatura.

A convocação não foi feita, porque no entender dos illustres Deputados, os poderes de todas as commissões cessam desde que a Camara vae eleger novas, e entre ellas a de Petições e Poderes á qual cabe o estudo e reconhecimento das eleições.

O Sr. Rodrigues Alves—Logo não podia ter sido assignado o parecer. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Camboim—O facto é, repito, que colloquei o parecer na pasta da Commissão no dia 2, prazo legal, e não me cumpre dar explicações do modo de proceder dos meus collegas, indo á pasta buscal-o, lel-o e subscrevel-o dispensando as formalidades de leitura, e bem assim não posso responder pelo que tenha occorrido depois de haver entregue o parecer.

Ficando assim esclarecido o meu modo de proceder, supponho ter deixado todos os meus illustres collegas convictos de que procedi com correcção e imparcialidade, sem ter mesmo pretendido innovar cousa alguma, seguindo bem de perto as praxes adoptadas nesta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Honorio Gurgel.

O Sr. Honorio Gurgel — Sr. Presidente, a proposito do que acabou de dizer o nobre Deputado pelo Estado de Alagoas, o Sr. Natalicio Camboim, devo declarar que em dias da sessão passada fui procurado aqui para assignar esse parecer. Declarei que não o assignava porque queria fazer um estudo detido, sobre a eleição de que tratáva o mesmo parecer, porquanto soubera por noticias dos jornaes desta Capital, que havia duplicatas, umas apuradas e outras não. (*Trocam-se varios apartes.*)

Não tendo havido reunião da Commissão, não pude pedir vista; mas por nimia deferencia do relator os papeis foram ás minhas mãos e então pude estudal-os. Do estudo que fiz, verifiquei que havia duplicatas, algumas assignadas por mesarios com os mesmos nomes, isto é, em que figuravam as mesmas pessoas, mandando autenticas a esta Casa com resultados completamente diversos; além disto algumas listas de inscripção estavam raspadas, podendo se ler, em baixo do nome superposto, o que fôra primitivamente escripto.

Assim, meu juizo sobre grande numero de actas da eleição de Sergipe é que são nullas ou simuladas. De accôrdo com isto, confeccionei notas particulares, que passei ás mãos do Sr. relator.

O Sr. Pedro Doria—E o parecer foi lavrado de accôrdo com essas notas.

O Sr. Honorio Gurgel — No dia 2, o Sr. Camboim declarou que tinha lavrado parecer...

O Sr. Pedro Doria—De accôrdo com as notas de V. Ex.

O Sr. Honorio Gurgel—... de accôrdo com as notas fornecidas por mim e por S. Ex. verificadas, e que esse parecer seria collocado na pasta da Commissão, afim de ser assignado.

Fiz ver que havia necessidade de uma convocação para leitura do parecer, e ficou convencionado que tal reunião se realizaria no dia 4.

Esta reunião não se deu, porque, ouvindo a opinião de Deputados mais conhecedores do Regimento e das praxes do que eu, tive sciencia de que no dia 3 estava terminado o mandato da Commissão.

O Sr. Raymundo de Miranda — Logo, V. Ex. se demittiu de membro da Commissão, por causa dessa opinião. E' o que se conclue.

O Sr. Honorio Gurgel—Não me demitti...

O Sr. Pedro Doria—Tratou de protelar.

O Sr. Honorio Gurgel — V. Ex. não póde dizer isto, porque eu tinha a faculdade de ficar com os papeis durante 15 dias, e era o que faria, si quizesse protelar. A Commissão tem 15 dias para dar parecer, e só se substitue o relator quando não o apresenta dentro de tal prazo. Ora, si demorei apenas quatro ou seis dias, está claro que não protelei.

O parecer veiu assignado; não quero saber, nem indagar, da fórma porque isto foi feito. O que desejo é juntar meu protesto ao do Sr. Rodrigues Alves contra o facto de estar o parecer subscripto por uma Commissão, cujo mandato se achava extincto, por uma Commissão que não existia mais.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. relatou a eleição de São Paulo; e onde foi assignado o parecer? Aqui, nas carteiras.

O Sr. Honorio Gurgel — Houve convocação para o estudo da eleição de S. Paulo; appello para todos os membros da Commissão, aqui presentes. Quando se reuniu a Commissão, eu já tinha estudo feito, e foi nestas condições que se tratou da eleição de S. Paulo...

O Sr. Germano Hasslocher — O caso é que andaram apresentando aqui no recinto o parecer, para assignatura.

O Sr. Honorio Gurgel—... resolvendo a Commissão que fosse lavrado e assignado o parecer.

O Sr. Raymundo de Miranda—Aliás, o parecer ora em questão tem a data de 2 de maio.

O Sr. Honorio Gurgel — Podia ter até a de 30 de abril e ser antedatado...

UM SR. DEPUTADO — Porque V. Ex. transigiu quanto á eleição de S. Paulo e está tão exigente em relação a esta?

O SR. HONORIO GURGEL — Não houve transigencia quanto á eleição de S. Paulo. Fiz o estudo daquella eleição e o submetti ao criterio da Commissão.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não ha estudo algum, mas simples voto.

O estudo é feito na Secretaria. Para que estarmos com euphemism s?

O SR. HONORIO GURGEL—Não ha tal euphemismo; uso de um termo grammatical, cujo valor conheço e cuja applicação é perfeita. (*Apartes.*)

Era o que me occorria dizer, Sr. Presidente, em relação ao assumpto, protestando, de perfeito accôrdo com os meus illustres collegas Rodrigues Alves e Pedro Vianna, contra esse parecer assignado, repito para que conste dos *Annaes*, por uma commissão, cujo mandato estava extincto, (*apartes*) por uma commissão que não existia mais.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Como não existia si o parecer foi assignado a 2??!

O SR. HONORIO GURGEL — Si está assignado com a data de 2, foi ante-datado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Isto é o que V. Ex. não póde provar. (*Trocam-se muitos outros apartes. Soam os tympanos.*)

O SR. HONORIO GURGEL—V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Raymundo de Miranda*) não consegue provar que o parecer fosse assignado a 2, simplesmente por que elle traz esta data. (*Os Srs. Raymundo de Miranda, Natalicio Camboim e outros Srs. Deputados dão apartes. Soam os tympanos.*)

O proprio relator diz que não o deu a ler á Commissão e que o deixou na pasta. (*Apartes.*)

Seja como fôr, é uma opinião contra outra e a minha é tão boa como a do nobre Deputado, (*referindo-se ao Sr. Raymundo de Miranda*) que não póde a respeito fazer affirmações categoricas.

Nestes termos, Sr. Presidente, requeiro á Casa a volta do parecer á futura Commissão, afim de que esta estude a eleição.

Tenho concluido.

O Sr. Arthur Orlando — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Estamos no expediente e ha um orador inscripto em seguida ao que acabou de occupar a tribuna, sendo a este que devo dar a palavra.

Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

(*O Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-presidente).*)

O Sr. Bueno de Andrada (*) — Absolutamente não sinto estar em opposição ao actual Governo, que pelos seus erros não merece o apoio dos verdadeiros republicanos. (*Apoiados.*)

Nestas circumstancias não procuro a nenhum dos membros da alta e nociva administração do paiz para intervir em questões de ordem ou de interesse publico.

Foi esta a razão, Sr. Presidente, por que tomei a palavra para dirigir-me a V. Ex., pedindo-lhe que acceite um telegramma a mim endereçado sobre questão de interesse nacional, que só póde ser resolvida pela administração. Ora, não tendo eu relações com o Cattete nem com suas adjacencias administrativas, não quero me dirigir directamente a SS. EExs.; mas quem tem uma tribuna concedida pelo voto popular, deste posto deve usar sempre que possa, para defender legitimos interesses da Nação.

Neste momento acho-me nesta situação. E' por isso que peço á Mesa acceite este telegramma por mim recebido do Alto Juruá, onde, durante a honrada, brilhante e inolvidavel administração do Sr. Affonso Penna, exerci as funcções de Prefeito.

Creio que, pela orientação do Governo, tudo que lá se fez de benefico áquella região, pouco a pouco ha de se ir perdendo e a prova ahi está no telegramma que recebi, no qual se pede a permanencia do melhoramento real lá instituido.

Entre esses serviços, destaca-se a compra de um navio apropriado á navegação daquelles rios, em época de vasante.

Depois de estudar demoradamente o regimen dos affluentes meridionaes do Amazonas, no Territorio do Acre, como chefe da commissão de obras, encommendei da Inglaterra um navio apropriado a essa difficil navegação.

Esse pequeno vapor já tem prestado verdadeiros serviços áquella região; já fez duas viagens muito uteis aos habitantes da margem do Juruá.

Não pretendo absolutamente intervir junto ao Governo sobre questões attinentes áquella zona; si, porém, houver debates nesta Casa sobre aquelle assumpto, minha palavra, embora fraca, será aqui ouvida.

Taes são os motivos que me levam a enviar á Mesa o telegramma que hoje recebi e si V. Ex., que tem grande prestigio perante o Governo actual, prestigio aliás muito merecido, quizer prestar o auxilio pedido áquelles povos, tão merecedores do apoio governamental, V. Ex. praticará incontestavelmente um acto de bem publico. A Associação Commercial da Prefeitura do Juruá pede que o navio por mim encommendado á Inglaterra continue a prestar os mesmos serviços que prestou emquanto eu por lá andei administrando.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para dizer [illegible] palavras sobre a questão de ordem ha pouco aventada [illegible].

Ouvi dizer em aparte que este parecer sobre Sergipe [illegible] o da eleição de S. Paulo; que agora se dá o mesmo [illegible] o meu reconhecimento.

Eu fui reconhecido com muito poucas actas; mas [illegible] mente legitimas.

E' verdade que, de 73 actas apuradas nas [illegible], apenas tres aqui vieram parar; mas mesmo nestas [illegible] maioria esmagadora sobre meu contendor.

E si as outras 70 actas não foram aqui recebidas, [illegible] dos presidentes de secções eleitoraes; foi o Correio [illegible] (*vozes: oh! oh!*); aqui só chegaram tres!

Tres, tres apenas!

E si estas tres chegaram a seu destino, foi por [illegible] Correio, foi porque vieram por intermedio do Congresso [illegible] e os caballistas postaes não puderam descobrir que [illegible]. (*Risadas.*)

Vieram por descuido.

As outras ainda estão transitando em carro [illegible] foram parar no Ministerio da Agricultura, como [illegible] regeneração moral da Republica. (*Risadas.*)

Estas tres actas, porém, me davam o direito de [illegible] cido, porque tive maioria nestas tres secções apuradas.

Tambem não tive escrupulo de consciencia de ser [illegible] apenas com a apuração de tres actas, porque tive [illegible] todas as secções eleitoraes do districto que represento [illegible] eleição corrido limpa, perfeita e honesta. (*Apoiados da [illegible] paulista.*) Todas as secções foram fiscalizadas por fiscaes [illegible] rios, fiscaes que assignaram as actas.

Portanto, fosse qual fosse o numero de actas que [illegible] viessem, eu seria o Deputado eleito pelo 3º districto de S. Paulo. (*Apoiados da bancada paulista.*)

Conseguintemente, si não apparecem actas da eleição [illegible] procedeu em Sergipe, é bom ir procural-as na Secretaria [illegible] cultura, que é o sitio das cousas reservadas. (*Riso.*)

Assim, aproveito a opportunidade para pedir á Mesa [illegible] da Repartição dos Correios ou de quem quer que seja [illegible] desses documentos dirigidos a esta Casa. E si ficar [illegible] no sumiço, peço que se promova contra o ladrão [illegible] qual fôr, o processo de responsabilidade que a lei exige.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO BUENO [illegible]

Telegramma:

MANÁOS, 5 de maio—Associação Commercial [illegible] V. Ex. vosso prestigio junto Governo permanencia aqui [illegible] serviço departamento grande alcance interesse [illegible] difficuldades navegação secca interessado progresso [illegible] possivel obter este valioso beneficio.— *Zeferino R[illegible]*, [illegible] —*José Matheus Maia*, secretario.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. [illegible] lando.

O Sr. Arthur Orlando—(*) Sr. Presidente, [illegible] dos os papeis da eleição de Sergipe ao meu nobre collega o Sr. Natalicio Comboim, S. Ex. tratou de dar o seu parecer.

Mais tarde, porém, eu soube que o meu distincto [illegible] Sr. Honorio Gurgel havia pedido vista dos papeis. De [illegible], S. Ex. depois me declarou que tinha visto os papeis...

O SR. HONORIO GURGEL—E' exacto.

O SR. ARTHUR ORLANDO—... e que havia notado algumas irregularidades na eleição, mas que, descontadas mesmo [illegible] laridades que existiam, ainda assim estava eleito o Sr. Felisbello Freire.

O SR. HONORIO GURGEL—E' exacto, por 502 contra [illegible] votos.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Por conseguinte, não [illegible] duvida sobre a eleição.

Lavrado o parecer como se achava e não tendo o meu distincto collega o Sr. Honorio Gurgel feito opposição [illegible] relação á eleição, pelo contrario, tendo me dito que [illegible] estar eleito o Sr. Dr. Felisbello Freire, logo que o [illegible] collega o Sr. Camboim me apresentou os papeis não [illegible] duvida alguma em assignal-os.

Ora, parece-me que tendo sido lavrado o parecer [illegible] Camboim e dada a declaração do Sr. Honorio Gurgel, [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tissimo aliás em materia de eleição, eu não poderia pôr duvida em assignal-os.

O Sr. Honorio Gurgel—V. Ex. deve lembrar-se de que eu lhe propuz a reunião da Commissão para a leitura do parecer.

O Sr. Arthur Orlando— Nas outras eleições não se tem reunido a Commissão para ouvir a leitura do respectivo parecer.

Desde que todos estavam de accôrdo...

O Sr. Eusebio de Andrade—Não se reuniu para o caso de S. Paulo; não se reuniu para o caso do Maranhão.

O Sr. Honorio Gurgel—Quer V. Ex. dizer que houve duas infracções do Regimento.

Essas infracções não o reformam.

O Sr. Arthur Orlando— O meu honrado collega o Sr. Honorio Gurgel poderá dar o seu testemunho, poderá dizer si é verdade ou não que, em materia de eleição, sempre procedi com a maior imparcialidade (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Devo declarar ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Arthur Orlando—Vou concluir.

O Sr. Irineu Machado—Precisamos saber (esta é a questão) si foi feito o annuncio para a reunião da Commissão. O Regimento é expresso, é terminante: exige o annuncio com antecedencia, pelo menos, de 24 horas.

O Sr. Arthur Orlando — Houve annuncio convocando os membros da Commissão para ouvir os interessados e estes não compareceram.

Sr. Presidente, o Sr. Honorio Gurgel, principal interessado nesta eleição, tanto assim que pediu vista dos papeis, foi o primeiro a dizer-me que incontestavelmente estava eleito o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Eduardo Socrates—Eu desejava que V. Ex. me dissesse quando assignou o parecer.

O Sr. Arthur Orlando—Não posso determinar o dia em que assignei esse parecer. Mas o que garanto, o que affirmo é que assignei o parecer apenas elle me foi *apresentado* pelo Sr. Camboim.

O Sr. Natalicio Camboim—Eu apenas communiquei ao nobre Deputado que tinha lavrado o parecer e que o havia deixado na pasta, não o apresentei a V. Ex. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente — (*Fazendo soar os tympanos.*) Attenção!

Lembro pela segunda vez ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente e que ella é improrogavel.

O Sr. Arthur Orlando—Sr. Presidente, julgo que não deve haver a menor questão sobre este caso, uma vez que o Sr. Honorio Gurgel foi o primeiro a me affirmar que incontestavelmente o Sr. Felisbello Freire estava eleito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora determinada ao expediente. Vae-se passar a ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Estacio Coimbra, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, Sergio Barreto, Affonso Costa, João Vieira, Annibal Freire, Leopoldo Lins, Maria Neves Sobrinho, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Mendes Barreto, Domingos Guimarães, Mangabeira, Costa Pinto, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Porto Sobrinho, Erico Coelho, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, José Bonifacio, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adjuto, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Ferreira Braga, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, José Lobo, Marcello Silva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Rivadavia Corrêa, Angelo Pinheiro. (49.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Eduardo Saboya, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Agrippino Azevedo, Felix Pacheco, João Cordeiro, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Simões Barbosa, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Oldino de Assis, Plinio Costa, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Monteiro Lopes, Alcindo Guanabara, Raul Fernandes, Henrique Borges, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, Leite de Castro, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Epaminondes Ottoni, Camillo Prates, Candido Motta, Carlos Garcia, Paulo de Moraes, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos, Diogo Fortuna e Evaristo do Amaral.

ORDEM DO DIA

O Sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Já annunciei a ordem do dia.

O Sr. Honorio Gurgel — Então, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Honorio Gurgel.

O Sr. Honorio Gurgel (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, as observações que acabam de ser feitas pelo meu distincto collega, a quem tanto considero e respeito, o Sr. Arthur Orlando, me obrigam a ligeiras considerações sobre o assumpto que deu causa a este debate.

Do discurso de S. Ex. deprehende-se, com desvanecimento para mim, que o nobre Deputado me considera como formando a Commissão, porque diz que a minha opinião tem tanto valimento e peso que levou a convicção ao seu espirito, verdadeiramente lucido.

Pondo de parte o que pode haver de agradavel á minha vaidade nesse juizo que S. Ex. fórma a respeito do criterio com que estudo as questões que me são sujeitas, devo declarar que não se trata, no caso — de saber ou de contestar, de affirmar ou de negar que o Sr. Felisbello Freire não tivesse sido eleito.

Neste ponto, eu declarei com toda a franqueza a S. Ex. que a impressão que me havia ficado do estudo dos papeis era a de que o eleito tinha sido o Sr. Felisbello Freire, porquanto, annulladas todas as eleições sobre as quaes versaram duvidas, annulladas as actas raspadas, erradas e as duplicatas, o resultado ainda lhe era favoravel.

S. Ex. ficava com 504 votos e o general Siqueira com 259. (*Apartes.*)

Estou-me explicando, porque a minha pessoa foi assumpto do discurso de S. Ex., si é verdade que S. Ex. o fez nos termos os mais agradaveis para mim, não é menos verdade que tenho obrigação de dar á Camara a explicação do que houve.

O nobre Deputado combinou, e appello para o testemunho de S. Ex., que ficasse assentado se fazer annunciar a reunião da Commissão. Não é exacto?

O Sr. Arthur Orlando—E'.

O Sr. Honorio Gurgel—Posteriormente, verificado que a Commissão não podia fazer mais reuniões, por ter terminado o seu mandato, o illustre relator trouxe o seu parecer e o collocou na pasta, como confessou o proprio relator, o Sr. Natalicio Camboim...

O Sr. Natalicio Camboim—No dia 2, prazo legal.

O Sr. Honorio Gurgel—... e aguardou que a Commissão se reunisse, porque é o primeiro a confessar que não levou esse parecer a nenhum collega para assignal-o.

O Sr. Natalicio Camboim—Communiquei a todos os meus collegas, inclusive o Sr. Arthur Orlando, presidente da Commissão, que o meu parecer se achava na pasta. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Honorio Gurgel — Sr. Presidente, dou testemunho perante a Casa da imparcialidade e do espirito liberal de que deu provas o meu illustre collega presidente da extincta Commissão de Petições e Poderes, o Sr. Arthur Orlando, que, apezar da secisão profunda que existe nesta Camara, dividindo opiniões politicas, S. Ex. se manteve sempre como juiz imparcial e justo, (*apoiados*) respeitando todos os direitos, quer os da minoria, quer os da maioria.

Mas no caso, o ponto em que divergimos não é nem quanto á realidade da eleição do Sr. Felisbello Freire, nem quanto a que S. Ex. mostrasse interesse em querer ferir os direitos do segundo candidato. Absolutamente, não.

Estou perfeitamente convencido que si eu tivesse verificado que o eleito tinha sido o segundo candidato e o demonstrasse a S. Ex. eu, certamente, teria encontrado no nobre Deputado um companheiro.

O que está em duvida, o ponto em que nós divergimos é que a leitura do parecer é uma infracção do regimento, porquanto esta reunião convocada não podia ter logar, por se achar extincto o mandato da Commissão, que, pelo Regimento, reune-se em dia e hora previamente designado para poderem seus membros pedir vista dos papeis e dar o seu voto em separado...

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado a fineza de restringir as suas considerações.

O Sr. Honorio Gurgel — ... dando o direito a qualquer Deputado de apresentar emendas, substituindo as conclusões do parecer.

Foi por este motivo que, muito sabiamente, o legislador tornou taxativa e obrigatoria essa sancção. Diz S. Ex. que, em relação ao parecer de S. Paulo, não se fez essa reunião. Acceitemos. Tomemos como verdade inconcussa e axiomatica a affirmação de S. Ex.

Mas, devo dizer, si não houve reunião da Commissão, para esse parecer, houve uma infracção do Regimento e a continuação dessa infracção traz ao meu espirito, a convicção de que o Regimento, uma vez infringido, essa infracção passa a ser lei, porque deve se proceder sempre por essa fórma; não se a deve alterar.

O Sr. Rivadavia Corrêa dá um aparte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Honorio Gurgel — Estou fallando para uma explicação pessoal.

Eu não tenho interesse na eleição de Sergipe. Que interesse posso ter? Ambos os candidatos são me desconhecidos. Politicamente, para mim, um vale o outro; ambos pertencem á mesma politica; é uma briga de familia, com a qual eu nada tenho que ver, pois nem ao menos se trata de um correligionario, caso em que eu teria o interesse politico. Que interesse politico poderia eu ter, quando trata-se de candidatos que pertencem ao partido adverso áquelle a que eu pertenço. Não ha interesse de amizade, porque não sou amigo de nenhum delles, nem ao menos camarada. Não ha interesse de familia, porque eu não sou parente de nenhum delles.

O Sr. Rivadavia Corrêa — E' só o amor ao Regimento, tal qual como eu, quando dei a V. Ex. o aparte de que estava infringindo o Regimento.

O Sr. Honorio Gurgel — Eu não estou infringindo o Regimento.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que resuma as suas considerações.

O Sr. Honorio Gurgel — V. Ex. deve pedir aos que me aparteiam, porque eu devo aos meus collegas a deferencia de responder aos seus apartes; seria grosseria deixar de responder ás interrupções que me fazem e, portanto, si eu vou prolongando estas minhas desalinhavadas, não direi mal traçadas, conforme a phrase da chapa, mas estas mal falladas linhas, é porque os Srs. Deputados entendem de vir, com suas luzes, illuminar o obscuro das minhas palavras.

Sr. Presidente, o que eu pedi á Mesa foi que o parecer fosse considerado como não existente, isto é, que os papeis fossem á Commissão, que tiver de ser eleita, porque a essa é que compete estudar a eleição, porque nós não existimos mais, nós não estamos nas condições do cordeiro da fabula, que não tinha nascido; nós já não existimos mais.

O Sr. Arthur Orlando preconisou e exaltou a minha competencia eleitoral. E' bem possivel, Sr. Presidente, porque o que ensina é o soffrimento, e V. Ex. e a Casa são testemunhas que ninguem soffreu mais, em assumpto eleitoral, que o orador que está na tribuna. Tres vezes eleito Deputado, tres vezes viu o seu diploma rasgado pela paixão politica a mais ferrenha e a mais odiosa.

Si o eleitorado do meu districto, e aproveito a occasião para dizer solemnemente, não tivesse tido a hombridade e a energia para me mandar a esta Casa, fazendo-me lembrar um episodio historico da Inglaterra, no reinado de Jorge III, em que *sir* Joanh Wilk, posto fóra da Camara dos Communs, provocou uma revolução e fez com que a cidade de Londres lhe desse os maiores cargos, como o de lord major, si eu não tivesse um eleitorado nessas condições, que teve a dignidade, a coragem, tenacidade de quatro vezes me collocar, sendo em duas o mais votado de todos, eu não teria essa competencia eleitoral, que adquiri vendo rasgado o meu direito e tendo entrado para aqui com o apoio espontaneo do eleitorado e pela vontade delle, repetida e expressa.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. João de Siqueira — Peço a palavra para tratar de assumpto que reputo urgente e importante.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João de Siqueira.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Honorio Gurgel, pediu que voltasse o parecer da Commissão de Verificação de Poderes á nova Commissão que fôr eleita.

Ora, achando-se esse parecer, reconhecendo Deputado por Sergipe, inquinado de nullidade insanavel, qual a falta de convocação marcando dia e hora afim de ser lavrado e assignado o mesmo parecer, é claro que não foi observado o disposto no art. 19 do nosso Regimento, que assim diz: «As Commissões de Inquerito celebrarão suas sessões em salas do edificio onde funcciona a Camara dos Deputados, e farão annunciar pela imprensa a hora dos respectivos trabalhos, com antecedencia de 24 horas, pelos menos».

Ora, nós temos sobre a mesa um parecer não revestido das formalidades legaes: tres membros da referida commissão acabam de declarar que não compareceram por falta de convocação e que assignariam vencidos, o que daria logar á discussão do mesmo parecer perante a Camara. Assim, eu pergunto a V. Ex. se deve submetter á votação o requerimento apresentado pelo Deputado pela Capital Federal para fazer-se a convocação regimental e, segundo as declarações dos membros que não compareceram, haver a discussão no plenario, afim de que não fique implantado este precedente infelicissimo, com o qual ninguem terá mais garantias em seu direito neste ramo do Poder Legislativo. Amanhã, qualquer commissão poderá reunir-se clandestinamente e lavrar um parecer sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 19 e §§ do nosso Regimento.

E este caso é tanto mais perigoso quanto se trata da eleição de um Estado cujo governador é suspeito de não ser legal, onde o vice-governador está foragido, havendo Deputados, membros da Commissão, como o nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Rodrigues Alves, que desejavam tomar parte na reunião da Commissão em que tivesse de ser lido o parecer.

O parecer, pois, que está sobre a mesa, absolutamente não está revestido das formalidades exigidas pelo Regimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa é a competente para resolver o incidente.

Não pode ser deferido o requerimento do Sr. Deputado Honorio Gurgel, visto como á Mesa não cabe intervir no modo de proceder dos Deputado no seio das Commissões.

Acha-se sobre a mesa um parecer, datado de 2 de maio, quando a Commissão ainda estava no exercicio de suas funcções e assignado pela maioria absoluta da Commissão; assim a Mesa não podia deixar de indical-o. Não tinha outra providencia a tomar.

(*Protestos e apartes violentos. Soam os tympanos*).

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr Presidente (*pela ordem*) — Devo dizer ao nobre Deputado que a questão de ordem já está resolvida pela Mesa, de accordo com o Regimento, tal como ella o interpreta e respeita. Não ha, pois, no momento questão de ordem a resolver.

O Sr. Barbosa Lima — Ha uma questão de interpretação do Regimento; e sobre essa questão, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Perdão; a questão está decidida pela Mesa e ella não pode voltar atrás.

O Sr. Barbosa Lima — Então a Mesa póde saber de antemão si vou fallar sobre a sua decisão? Pretendo levantar uma questão de ordem, e para isso peço a palavra.

O Sr. Presidente — Perdão, não posso dar a palavra ao nobre Deputado, pois que já entramos na ordem do dia, que consiste na continuação da eleição da Mesa. (*Trocam se calorosos apartes e protestos de diversas bancadas.*)

E' verdade que dei a palavra para uma explicação pessoal ao Sr. Deputado Honorio Gurgel, porque S. Ex. podia trazer esclarecimentos sobre a questão, que ainda não estava resolvida, e principalmente porque o orador que o antecedeu se havia referido [illegible] vezes, nominalmente, a S. Ex. Nestas condições achei que não podia negar a palavra ao nobre Deputado pela Capital Federal, naquella occasião, para uma explicação pessoal. Agora, não ha questão de ordem.

O Sr. Barbosa Lima — Ha. V. Ex. não póde saber qual é.

Vozes — Apoiado. V. Ex. não póde se oppor a isso.

O Sr. Presidente — Fica aos nobres Deputados o direito de requererem á Camara que o parecer volte a nova Commissão.

Está encerrado o incidente.

O Sr. Eduardo Socrates — A questão de ordem deve ser levantada pelo Deputado. E' do Regimento. Ou ha Regimento nesta Casa ou não ha.

O Sr. Irineu Machado — O regimento está sendo desrespeitado. A minoria tem o direito de fallar pela ordem. (*O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama por vezes a attenção.*)

O Sr. Eduardo Socrates — V. Ex. não póde ser juiz sobre a questão de ordem que o Deputado queira apresentar.

Peço a palavra pela ordem. (*Palmas nas galerias. Apartes e protestos vehementes. O Sr. Presidente, á vista do tumulto, resolve suspender a sessão. Palmas no recinto.*)

(*Suspende-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos da tarde.*)

(*O Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) ás 2 horas e [illegible] minutos da tarde assume a presidencia e reabre a sessão.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Devo dizer aos nobres Deputados que, o incidente que determinou o levantamento da sessão, tendo sido resolvido pela Mesa; em seguida referiu-me aos Srs. Deputados que pedem a palavra pela ordem.

Cumpre-me esclarecer a Camara sobre este ponto.

Tratando-se da composição da Mesa, não estando eleitos os secretarios, e uma vez que o incidente ficou na phase [illegible] forme a Mesa entende não póde ser resolvido em sessão [illegible] de uma decisão da Camara, quero dizer que a Mesa não podia deixar de receber e dar o devido andamento a um parecer de Commissão, que lhe era apresentado, revestido de todas as formalidades legaes. (*Apoiados; muito bem.*)

Entretanto, denunciada da tribuna uma irregularidade (*apoiado bem do Sr. Irineu Machado*) de que a Mesa não tinha conhecimento, ella pronunciou-se sobre o assumpto como entendeu; mas a solução da questão não póde ser dada senão pela Camara; pois sómente ella a póde dar este ou aquelle destino a um parecer, talvez que não seja o destino da praxe, o destino do Regimento, o destino regular.

Nestas condições darei a palavra a qualquer dos Srs. Deputados que queira requerer providencias neste sentido; mas depois de constituida a Mesa, depois de feita a eleição de secretarios.

O Sr. Irineu Machado—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Não tenho de começar sinão por um *mas*...

Mas a questão commigo é outra, e é o que peço licença para expôr a V. Ex., que na occasião não presidia; é uma preterição de meu direito e consequentemente de um direito da Camara consubstanciado no do mais humilde de seus membros (*Não apoiados*).

Pedi a palavra ao annunciar-se a ordem do dia.

A Mesa não podia saber si eu ia occupar-me com o incidente, ou si ia pedir-lhe alguma outra providencia. Insisti com a amabilidade que me ia punha a cordialidade de minhas relações com todos os membros da Mesa. Fui obrigado a sentar-me, preterido nesse direito, que se não nega a nenhum dos membros desta Casa, ainda mesmo quando seja, como no caso, o mais humilde delles (*Não apoiados geraes*).

Simplesmente recordo isto: V. Ex. tinha se recusado a dar a palavra a um dos dignos collegas que a pediram para agitar a questão da eleição de Sergipe, porque, dizia V. Ex., havia inscripções, e a palavra cabia ao Sr. Deputado Bueno de Andrada, a quem V. Ex., de accôrdo com esta advertencia, concedeu a palavra.

Em questão ainda de expediente, a palavra cabia a mim, que estava inscripto. Não me foi dada, mas sim a um outro digno collega, que occupou a attenção da Camara, com muito mais vantagem para ella do que eu poderia fazer, é verdade, (*não apoiados*) mas, em todo caso, a palavra não me foi dada.

Era sobre esta irregularidade, permitta V. Ex. que assim diga, que eu ia chamar a attenção do Sr. Presidente, quando fui, com grande surpreza, advertido; eu, que me esforço sempre para ser fiel observador do Regimento...

O Sr. Honorio Gurgel—Foi arrolhado.

O Sr. Barbosa Lima... julguei que não tinha o direito de pedir a palavra pela ordem, ainda quando se podesse, com grande exagero de benevolencia para commigo, acreditar que eu talvez fosse contribuir para evitar a desordem.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A Mesa julga-se no dever de dar uma explicação a proposito da observação que fez o nobre Deputado.

Effectivamente, o nobre Deputado havia se dirigido á Mesa e pedido que ficasse inscripto para falar no expediente, em ultimo logar.

Aconteceu, porém, que os oradores, que falaram no expediente, tomaram todo o tempo; e foi, naturalmente, por essa razão que a Mesa não poude conceder a palavra ao nobre Deputado.

Vae se proceder á eleição...

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde deixar de tomar as providencias que o Regimento applica a respeito dos papeis que são presentes na occasião opportuna.

O Sr. Irineu Machado — Mas o momento da opportunidade é que eu não sei qual é, si é depois da eleição da Mesa ou das Commissões. Si eu quizer formular um requerimento...

O Sr. Presidente—O nobre Deputado poderá formular o seu requerimento depois desta ordem do dia.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Socrates (*pela ordem*) — Desejo que V. Ex. informe á Casa si o parecer que foi encaminhado á Mesa, por meios não regulares, vae a imprimir ou fica sobre a mesa para ulterior deliberação desta ou da Camara.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde deixar de tomar, sobre o parecer, as providencias que o Regimento determina, sem que sobre o assumpto haja uma decisão da Camara.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu me achava em absoluta identidade de condições com aquellas que foram expostas pelo Sr. Deputado Barbosa Lima: havia pedido a palavra, pela ordem, insistentemente, diversas vezes.

O meu intuito era simples; havia dous modos de cortar a questão. Eu, como qualquer outro Deputado, tinha o direito de reclamar da Mesa que informasse si as actas da reunião da Commissão de Verificação de Poderes tinham sido lavradas e o que dellas constava.

Desejava, além do mais, chamar a attenção da Camara para uma circumstancia de alta importancia no caso: os pareceres relativos á verificação de poderes não teem a mesma natureza e nem são regidos pelas mesmas disposições regimentaes, applicaveis aos pareceres das demais Commissões.

O Regimento, com relação á Commissão de Inquerito, que é neste caso a Commissão de Poderes, dispõe que os debates sejam lá feitos e as emendas sejam apresentadas tambem lá, na Commissão.

Ora, encontramos, no caso, um parecer unanime da Commissão, sem que a Camara tivesse tido sciencia da apresentação do parecer.

Assim, nós que tinhamos o interesse de examinar os documentos, e que podiamos apresentar emendas, justificadas com documentos ou sem elles...

O Sr. Eduardo Socrates—E dar um voto em separado.

O Sr. Irineu Machado... emfim, fundados nos termos do regimento ficamos, no emtanto, privados desse direito. Mas eu queria ir além, queria dizer que o debate não era sómente entre os membros da Commissão que se julgavam prejudicados pela acção da maioria da mesma.

Era tambem uma medida que interessava a toda a Camara, porque a todos os Deputados assiste o direito de apresentar emendas, ou annullando a eleição ou reconhecendo outro, ou mesmo reconhecendo o Deputado proclamado no parecer da Commissão, porém apresentando emendas sobre tal ou qual secção a respeito da qual o Deputado tivesse restricções a oppôr ou estendendo nullidades que a commissão não reconhecia.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, mas ainda, em relação á explicação dada pela Mesa, cabe-me pedir a V. Ex. que precise algumas circumstancias.

Uma dellas é esta: creio que V. Ex. disse que a Mesa não estava ainda constituida.

Parece-me que o caso devia ser resolvido de outro modo: penso que V. Ex. queria dizer que a Camara não estava constituida e o adiamento seria feito, não só para depois da constituição da Mesa, mais tambem depois de constituidas as commissões.

Talvez, por um lapso, V. Ex. não tivesse dito isso com clareza, e foi essa a razão por que pedi a palavra com insistencia, sem ser impertinente, exactamente para que V. Ex. precise si este adiamento é para depois da eleição das commissões permanentes. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Já declarei que a Mesa não podia deixar de tomar as providencias, que o Regimento indica a respeito dos papeis que lhe são presentes.

Não posso dar outra solução sinão em virtude de deliberação da Camara.

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Perdoe-me o nobre Deputado, mas o incidente já está resolvido pela Mesa.

O Sr. Bueno de Andrada (*levantando-se*) — Vou apresentar a V. Ex. um precedente sobre a decisão da Mesa.

O Sr. Presidente—O incidente já está terminado.

O Sr. Bueno de Andrada—Eu pediria a V. Ex. que me estendesse a mesma justiça feita aos nossos collegas, os Srs. Barbosa Lima e Irineu Machado.

Creia V. Ex. que serei breve.

O Sr. Presidente—O Sr. Barbosa Lima não falou sobre o incidente.

O Sr. Bueno de Andrada—Tambem não falarei a respeito; vou apenas continuar, proseguir, por assim dizer, nas considerações adduzidas pelo nobre deputado, o Sr. Irineu Machado.

Entretanto, sou tão respeitador das decisões de V. Ex., do criterio com que V. Ex. dirige os nossos trabalhos, que si V. Ex. não quizer conceder-me a palavra pela ordem, sentar-me-hei.

O Sr. Presidente — Não é questão de não querer dar a palavra pela ordem a V. Ex. ou a qualquer dos nobres Deputados.

O incidente, repito, já foi decidido pela Mesa.

Comprehende o nobre Deputado que si, depois de resolvida pela Mesa qualquer questão de ordem, eu continuasse a dar a palavra a todos quantos a solicitassem, essas questões nunca terminariam. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrada—Ninguem mais do que eu respeita as deliberações de V. Ex.

Eu pediria a palavra (note V. Ex. que digo — eu pediria) nas mesmas condições em que fôra concedida aos Srs. Barbosa Lima e Irineu Machado.

Entretanto, basta um simples gesto negativo da parte de V. Ex. para que eu me sente. (*A um gesto negativo do Sr. Presidente, o orador senta-se.*)

O Sr. Presidente — Passa-se á materia constante da ordem do dia.

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 158 Srs. Deputados.

Vae se proceder á chamada para a eleição de secretarios.

O Sr. Juvenal Lamartine (*servindo de 1º Secretario*) procede á chamada dos Srs. Deputados, para a continuação da eleição da Mesa.

(*Em meio da chamada o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente.)*

Feita a chamada, são recolhidas 143 cedulas.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á apuração da eleição de 1º Secretario.

ELEIÇÃO PARA 1º SECRETARIO

São apuradas 143 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Estacio Coimbra	132
Honorio Gurgel	2

Bethencourt da Silva Filho, Pennafort Caldas, Rodrigues Alves Filho, José Bonifacio, Alfredo Ruy e José Maria, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	1
Inutilizadas	2

O Sr. Presidente — Proclamo 1º Secretario da Camara dos Deputados o Sr. Estacio Coimbra.

Vae-se proceder á apuração da eleição de 2º Secretario.

ELEIÇÃO PARA 2º SECRETARIO

São apuradas 143 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Simeão Leal	119
Eduardo Saboya	10
Celso Bayma	3
José Carlos	2
Annibal de Carvalho	2

Calogeras e Tavares Cavalcanti, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	3
Inutilizadas	2

O Sr. Presidente — Proclamo 2º Secretario da Camara dos Deputados o Sr. Simeão Leal.

Vae-se proceder á apuração da eleição para 3º e 4º Secretarios.

ELEIÇÃO PARA 3º E 4º SECRETARIOS

São apuradas 178 cedulas, sendo 108, com dous nomes e 70, com um, as quaes dão o seguinte resultado:

PARA 3º SECRETARIO

	Votos
Euzebio de Andrade	94
José Maria	41
Henrique Valga	7
Carvalho Chaves	1

O Sr. Presidente — Proclamo 3º Secretario da Camara dos Deputados o Sr. Euzebio de Andrade.

PARA 4º SECRETARIO

Obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Pereira Braga	95
Paes Barreto	38
Sergio Barreto	7
Costa Pinto	1
Inutilizados	2
Em branco	1

O Sr. Presidente — Proclamo 4º Secretario da Camara dos Deputados o Sr. Pereira Braga e supplentes os Srs. José Maria, do 3º Secretario, e Paes Barreto, do 4º Secretario.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleições das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE [illegible]

O Sr. Monteiro Lopes — Sr. Presidente, sabe V. Ex. que, nos ultimos dias da sessão passada, eu me havia inscripto para justificar o meu voto contrario á approvação do tratado concluido e assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão.

Sabem aquelles que me conhecem que o facto de não ter levado a effeito, desde logo, o meu intuito, foi por ter cedido a palavra ao meu eminente companheiro de bancada, o honrado Sr. Deputado Barbosa Lima, coincidindo esta circumstancia com o encerramento dos trabalhos parlamentares da sessão ordinaria.

Hoje venho desempenhar-me da ardua missão e da difficilima tarefa a que me impuz, divergindo do modo de pensar da quasi unanimidade da Camara, prompto, porém, a modificar o meu juizo, si argumentos poderosos, apreciação de documentos, desenvolvimento da materia de direito, me trouxerem a convicção, do que me acho em erro.

Não me demove e nunca demoveu o meu tirocinio nesta Casa, acto de opposição a quem quer que seja.

Voto e discuto, Sr. Presidente, seguindo as normas de minha consciencia, após o estudo das questões que aqui se agitam.

E eu não acredito que haja um representante da nação que, na presente causa, causa momentosa e importante, porque ella envolve a soberania de territorio nacional, lhe preste o seu apoio ou negue a sua approvação, levado pelo odio partidario, sympathia ou affeição.

Quer do lado dos que defendem o tratado, quer do lado daquelles que o rejeitam, não se póde negar com justiça, que ambas as partes julgam defender os grandes interesses da patria.

Não estão, Sr. Presidente, commettendo o peccado de antepor o seu patriotismo ao patriotismo do excelso e glorioso titular da pasta das Relações Exteriores, os que combatem o tratado, como se afigurou ao nobre representante pelo Estado de Santa Catharina, o honrado Sr. Henrique Valga.

Tenho o maior odio ás discussões, em que se procura envolver as personalidades.

Os grandes homens, sejam quaes forem os feitos que tenham prestado ao seu paiz, são julgados pela historia dos tempos, de modo calmo e imparcial, fóra das agitações partidarias.

Os seus serviços são sempre reconhecidos e devidamente apreciados pela Patria agradecida.

Vem de longe a minha veneração pelo nosso grande chanceller, pois vejo em S. Ex. a encarnação do seu velho e inesquecivel pai, o immortal estadista, que arrancou ao Parlamento do Imperio a lei de 28 de setembro de 1870, a mais liberal e humanitaria resolução, que nos deu o regimen passado.

Reconheço a inegualavel série de serviços, que o Sr. Barão do Rio Branco tem prestado á Nação, como advogado de suas fronteiras, como um tenaz vencedor nos pleitos internacionaes, que os governos lhe teem confiado.

E em um dos ultimos dias dos nossos trabalhos parlamentares, quando S. Ex. aqui estivera, creio mesmo, que para assistir á discussão de sua obra, si me fosse permittido pelo Regimento, eu teria pedido para o illustre vencedor do Amapá as mesmas homenagens que a Camara Argentina dispensou, a requerimento do Deputado pelo districto de Corrientes, Izidoro Gomez, ao grande patriota J. M. Estrada.

Mas isso não quer dizer, que o tratado de 30 de outubro de 1909, trazendo a assignatura do nobre Ministro das Relações Exteriores, esteja, como entende o honrado Deputado catharinense, immune do estudo, calmo e desapaixonado do Congresso

Nacional, isento do exame que o Poder Legislativo tem o direito de o fazer, ex-vi dos arts. 34 § 12 e 29 da Constituição da Republica.

E não foi outra a razão, que dominára o espirito do emerito professor de direito, o pranteado Senador por Pernambuco, Sr. José Hygino, que, discutindo um requerimento do Sr. Gomensoro, assim se pronunciava:

« Um tratado internacional *ad referendum* é um acto imperfeito, sem validade juridica, emquanto não recebe a approvação do Poder Legislativo.» (2 D)

Stuart Mill, (1) Sr. Presidente, estudando as funcções das assembléas legislativas e a natureza dos assumptos, que são sujeitos ao seu estudo e deliberação, condemna as mesmas assembléas, quando muito numerosas; mas não deixa de reconhecel-as como o principal poder de uma nação, porque é justamente a mais viva representação do povo.

O que se discute aqui não é o homem, é o funccionario, é o depositario de um poder, que, no exercicio de suas attribuições, agiu em nome da nação, para fazer um contracto *ad-referendum*.

Sr. Presidente, nos grandes parlamentos do mundo, as magnas questões politicas, sociaes ou economicas não são julgadas pelo criterio das pessoas, que as organizaram ou as emprehenderam.

As discussões teem por objecto o interesse publico, os precedentes, os principios, pontos de doutrina ou materia puramente de direito, e nunca se pretende afferir, restringir ou eliminar um debate, como uma homenagem a certa personalidade, por maior acatamento ou veneração que ella mereça.

Alguns Srs. Deputados — Apoiado.

O Sr. Monteiro Lopes — Sr. Presidente, os exemplos e as lições da historia ahi estão suffragando o meu modo de pensar.

Em junho de 1870, Thiers, e o seu ministro das relações exteriores Mr. Remusat batiam ás portas da Assembléa Nacional, pedindo a approvação do tratado, que haviam celebrado em Versailhes, entre a França e a Allemanha.

O relator do projecto foi o duque de Broglie, cuja competencia e profundo saber juridico eram proclamados dentro e fóra do seu paiz.

O seu parecer, assignado por toda commissão era favoravel á approvação do tratado.

Ninguem, absolutamente ninguem, seria capaz de « antepôr o seu patriotismo ao patriotismo» de Thiers, indicado como o estadista capaz de salvar os destinos da França.

Entretanto, Sr. Presidente, o tratado soffreu a impugnação dos Deputados Casimir Perier, Lucien de Brum, M. Leon de Ville e outros. (3)

A lei de 9 de junho de 1871 (votada no Reichstag) (2ª) declarando reunida a Allemanha Alsacia e Lorena foi a consequencia do tratado de Versailles assignado pelo grande homem de estado, conde de Bismark.

E foi este projecto de lei, que soffreu discussão minunciosa e detida no Conseil Federal (Bundestadt.) (2 B)

O que representava Bismark?

Junto a Von Moltke a grandeza da mesma Allemanha.

A popularidade e a veneração, que cercam o nome do nosso illustre chanceller não podem ser maiores do que aquellas que envolviam Thiers, Remusat e Bismark.

———

(1) M. Jonh Stuart Mill. Le gouvernement representatif—chapitre p. 99.

Annaes do Senado Brazileiro 1891.

Discurso do Sr. José Hygino, relativamente a um requerimento do Senador pelo Maranhão desembargador Gomensoro.

(2) Annaes da Assembléa Nacional de França de 1872.

(2 A) G. Demombynes—Les constitutions europeenes pag. 488, T. II.

A Alsacia e Lorena foi reunida ao imperio allemão pela lei de 9 de junho de 1871, e incorporada ao territorio federal pela lei de 25 de junho de 1873, (art. 3º). A lei de 9 de julho de 1871, (art. 4º) investiu o imperador do exercicio do direito de soberania sobre Alsacia e Lorena.

A lei de 2 de maio de 1877 regulou o exercicio do poder legislativo em Alsacia e Lorena,

(2 B) Annaes do Reichstag 1871.

(3) Discours et plaidoyers politiques de M. Gambetta publies par M. Joseph Reinach. T. XI, pag. 60.

Leon Gambetta foi nomeado pelo presidente Jules Grevy, ministro dos estrangeiros organizou o ministerio de 14 de novembro de 1881, que assim ficou composto:

Waldeck Rousseau, interior.
M. Allain Targé, finanças.
Campenom, guerra.
Jougeard, marinha.
Paulo Berthe, instrucção publica.
Raynal, trabalhos publicos.
Maurice Rouvier, commercio.
Cochery, telegraphos.
Paulo Devés, agricultura.
Antonio Proust, artes.

Foi no governo de Gambetta que se crearam dous ministerios, que não existiam na França, agricultura e artes.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a proposito dos acontecimentos do Egypto, em julho de 1882, o gabinete presidido por Mr. Freycinet, à semelhança do que faziam algumas nações da Europa, após a reunião de diversos embaixadores em Constantinopla, (*) apresentou uma mensagem pedindo a abertura de um credito extraordinario de 7.835.000 francos ao ministerio da Marinha.

E quando Henri Brisson, o presidente da camara, annunciara a discussão do art. 1º da proposição, Leon Gambetta em um impetuoso discurso atacava o projecto, mostrando a sua inconstitucionalidade.

Quem ousaria duvidar do patriotismo de Gambetta oppondo-se a uma resolução do presidente Jules Grevy, por intermedio do seu ministro Freycinet?

Quem poderia negar a este homem extraordinario prestigio e popularidade, desde o momento em que, pelo seu appello ou indicação, a França entregava os seus destinos a Thiers?

Sr. Presidente, V. Ex. conhece o tratado de 4 de abril de 1794, celebrado entre o governo dos Estados Unidos e o da Gran Bretanha, em que se providenciava sobre o pagamento dos credores inglezes, das dividas contrahidas antes da revolução.

Trazia este importantissimo documento internacional a assignatura de Thomas Jefferson, o secretario das Relações Exteriores de Jorge Washington, que fizera nomear Jonh Jay, presidente da suprema côrte americana (*chief justice*), embaixador especial junto ao governo britannico, para tão alta missão diplomatica.

E o tratado, Sr. Presidente, foi ratificado no Senado americano na sessão de 24 de junho de 1795, depois de soffrer a maior e a mais tenaz opposição de que ha noticia nos debates parlamentares daquella época, opposição que repercutiu violentamente em diversas cidades da grande Republica, especialmente em Nova-York, onde fôra queimada a effigie de Hamilton (4) e apedrejado John Jay. (5)

No emtanto, Sr. Presidente, foi este mesmo senado americano que, dias antes havia, sob a presidencia de J. Adams, votado uma moção de agradecimento a Jorge Washington, a proposito do caso da Pensylvania. Os Senadores e Deputados que discutiram e que se oppuzeram á approvação do tratado firmado por Thomas Jefferson (6), patrocinado por Washington commetteram o peccado de « antepor o seu patriotismo ao patriotismo » dos dois immortaes estadistas americanos?

Bernardo de Vasconcellos oppondo na sessão de 13 de maio de 1836 a mais vehemente resistencia parlamentar á annistia condicional decretada pelo regente do Imperio aos revoltosos do Rio Grande do Sul, « antepoz o seu patriotismo ao patriotismo » do velho padre Diogo Feijó?

Evaristo da Veiga, o inegualavel polemista, o extraordinario Deputado mineiro sahindo em defeza da regencia respondendo brilhantemente a Vasconcellos, poz em duvida os sentimentos patrioticos do autor do Codigo do Processo Criminal? (7)

Sr. Presidente, o tratado das Missões, celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina, trazia a assignatura do nosso egregio mestre Sr. Quintino Bocayuva, e a Camara discutiu e approvou um requerimento firmado pelos honrados Deputados Bernardino de Campos, Rosa e Silva, Alcindo Guanabara, Nilo Peçanha, A. de Freitas, Annibal Falcão, Manhães, Dyonisio Cerqueira, para se constituir em commissão geral e ouvir o negociador do mesmo tratado. (8)

E quem, neste paiz poderá se igualar na fé e no ardor da propaganda republicana ao nobre Senador pelo Estado do Rio?

A Camara de 1890 discutindo e rejeitando o tratado das Missões, não attingiu á personalidade do patriarcha da Republica, que continúa venerado e querido pela familia republicana.

Ella, na sua alta sabedoria, julgou, não o homem, mas o acto do funccionario, do depositario de uma somma de poder publico.

———

(4) Alexandre Hamilton foi deputado á constituinte americana, tendo assignado o termo de ratificação á mesma Constituição, como deputado por New-York. Foi secretario do Thesouro (ministro da Fazenda) de Jorge Washington. O povo attribuiu a Hamilton grande influencia no tratado com a Grã-Bretanha e em um *meeting*, em New-York, queimou-lhe o retrato.

(5) John Jay, advogado de grande voga, nomeado presidente da Suprema Côrte dos Estados-Unidos da America do Norte, (chief justice) logo após a reorganização judiciaria, posição de onde sahiu a convite de Jorge Washington, nomeado embaixador, para negociar com o governo da Grã-Bretanha o tratado de 24 de junho de 1795, que determinava o pagamento dos credores inglezes, das dividas contrahidas antes da revolução.

(6) Thomas Jefferson, nomeado secretario das Relações Exteriores de Jorge Washington, por decreto de 6 de março de 1790, e fez o tratado com a Grã-Bretanha, que foi ratificado no Senado, na sessão de 24 de junho de 1795.

(7) Annaes da Camara dos Deputados de 1891.

(8) Annaes Parlamentares de 1836—Tomo II, pags. 49 e 127.

(*) Esta celebre reunião de embaixadores teve por fim regulamentar as questões do Egypto. Foi ella promovida pelos gabinetes de Londres e Paris. Compareceram a esta importantissima assembléa, os representantes de Vienna, Roma, S. Petersburgo, Berlim e Constantinopla.

E ambas as partes, quer o negociador do tratado de Montevidéo, representante do Executivo, quer a Camara, ramo do Poder Legislativo, agindo como agiram, cada um no exercicio de suas funcções, bem mereceram da patria.

Pelo que ahi fica exposto, Sr. Presidente, é fóra de duvida não caber nas normas dos governos democraticos e representativos privilegios para os grandes homens que teem prestado á sua patria serviços de inestimavel valor.

Não me satisfaz, Sr. Presidente, o parecer da douta e illustrada Commissão de Diplomacia ao tratado celebrado entre os Estados-Unidos do Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

Convém, desde já, accentuar que o nobre relator está em desaccôrdo com o proprio tratado, que, no art. 1º, diz:

A Republica dos Estados Unidos do Brazil cede á Republica Oriental do Uruguay, etc.

Ao passo que o parecer a fls. 2 (impresso) assim se inscreve:

«O illustre Sr. Teixeira Mendes, um dos espiritos mais poderosos e brilhantes,que o Brazil possue, em vehemente artigo de applauso á iniciativa do governo brasileiro, restituindo á Republica do Uruguay o condominio das aguas da Lagôa Mirim, etc.

As razões de ordem politica e de conveniencia internacional que dictaram a clausula 4ª do tratado de 12 de outubro não existem mais, e a excepção alli feita aos principios do direito internacional e, o que é mais, á politica, que o Brazil tem invariavelmente seguido e adoptado em relação a todos os seus vizinhos, não mais se justifica, correndo ao Brazil, em um espontaneo movimento de justa reparação, o dever de restituir ao povo amigo aquelles direitos que, em hora amarga e apertada para ambos os paizes, foi obrigado a chamar ao seu dominio.

A lei da restituição é lei natural, é lei divina, disse o padre Antonio Vieira, e todos neste mundo, individuos ou collectividades, homens ou povos, estão a ella obrigados e sujeitos. A consciencia que, no individuo, manda restituir o que não é seu, deve ser a mesma que, em um povo, ordena a devolver a outrem aquillo que uma conveniencia superior e momentanea o obrigou a incorporar ao seu patrimonio.»

Diante da divergencia do parecer e do tratado, eu desejaria saber o que se vae discutir ou votar: si a «restituição», ou a cessão de uma parte da soberania territorial do Brazil.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que a «restituição» é muito differente da cessão.

No primeiro caso dá-se a entrega da cousa, que se adquiriu ou que se detém por um titulo illegitimo ou illegal; no segundo se verifica o abandono do direito, que se tem sobre a cousa.

Mas o illustrado Sr. relator affirmando no seu parecer tratar-se de uma «restituição», suscitou uma importante questão de direito internacional, que deve ser discutida de preferencia a qualquer outra. E consiste ella em saber quando um Estado perde ou adquire a soberania territorial.

SR. GERMANO HASSLOCHER—Por via de tratados. A Belgica fez ainda agora o tratado do Congo com a Allemanha...

O SR. MONTEIRO LOPES—Devo dizer ao nobre Deputado, que acaba de me apartear, que não será com o ridiculo que me fará afastar da tribuna. Estou no exercicio de um direito garantido pelo Regimento desta Casa.

Ao ridiculo em que V. Ex. procura envolverme permitta que eu opponha a respeitabilidade de um assumpto, que a Camara vae decidir. Estamos em uma assembléa, onde o respeito e a compostura devem presidir ás nossas discussões.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—V. Ex. leia o tratado.

O SR. MONTEIRO LOPES—Sr. Presidente, segundo H. Bonfils (8) os modos originarios de acquisição ou perda de dominio territorial são: accessão, usucapião, conquista e occupação.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Isto nada tem que ver com o tratado.

O SR. MONTEIRO LOPES—Sr. Presidente, eu mostrarei ao honrado relator Sr. Deputado Rivadavia Corrêa, que *isto* tem muito que ver com o parecer.... E quem sabe si S. Ex. acabará concordando commigo?

Os mais notaveis publicistas não estão de accôrdo em reconhecer o valor da usucapião em direito internacional publico.

Vatel (9), Sr. Presidente, declara a usucapião mais necessaria nas relações dos Estados que nas dos particulares.

G. F. Martens (10) não pensa que a usucapião possa se applicar entre os Estados.

---

(8) H. Bonfils. Droit international, pag 303.

(9) Vatel. Droit des gens. T. II § 147.

(10) Martens. Traité de Droit international de 1883—87.

G. F. Martens foi delegado da Russia na Conferencia de Haya, e occupou logar proeminente. Tambem tomou parte na Conferencia de Bruxellas, tendo como companheiro o barão Jomini.

Bluntschli (11), resumindo a questão, diz que a soberania territorial entra para o direito publico do mesmo modo ou com os mesmos titulos que a propriedade entra para o direito privado.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Como diz V. Ex.? Entra para o direito publico?

O SR. MONTEIRO LOPES—Sim. Si está errado e V. Ex. se julga com autoridade corrija... a phrase é de Bluntschli.

Bonfils, Sr. Presidente, ainda nos ensina os modos derivados para acquisição ou perda da soberania territorial, os quaes são: a successão, troca ou permuta, convenções sob fórma de [illegible], venda, cessão a titulo gratuito, cessão forçada por tratado de paz (21ª).

Exemplifiquemos um caso de permuta.

Nos termos dos arts. 45 e 46 do tratado de Berlim, de 13 de julho de 1878 a Roumania cede ao imperio da Russia a porção de territorio da Bessarabia, desligada da Russia pelo tratado de Paris de 1856, e recebe em troca as ilhas do Delta do Danubio e a ilha das Serpentes, o sandjak de Toultcha e um territorio situado ao Sul de la Dobrutscha. (12)

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o parecer tomou [illegible], como o seu fundamento a «restituição», figura juridica [illegible] acima demonstrei não existe absolutamente no direito das gentes.

E' isso pouco mais ou menos, ou em outras palavras [illegible] ensinam os mais notaveis publicistas em direito internacional, dentre os quaes peço licença á Camara para destacar [illegible] de Pasquali Fiori (12), Carnazza Amari (13), Rolim Jacquemyns (14), Hefter (15), Kluber (16), Reddies (17), Frunck Brentano et Sorel (18), Bourgeois (19) e uma bella monographia do Sr. A. Alcorta (20).

Tambem constitue modo derivado de acquisição e perda de soberania de territorio —o arrendamento—(bail), e consiste em um Estado ceder parte do seu territorio a outro, por tempo [illegible] determinado, tendo cada um delles fronteiras delimitadas.

Esta pratica si bem que desconhecida por alguns publicistas, tem sido admittida em diversos Estados da Europa. (12ª)

E' assim que na Convenção concluida em 1898 entre a Allemanha e a China, aquella cedia em arrendamento á primeira (prazo de 99 annos), o territorio de Kiáo Tcheon.

Convenções analogas foram feitas entre a China e a Russia, tendo por objecto Porto Arthur e Talien Wam; com a Grã Bretanha tendo por objecto Wei-Hai Wei, etc.

Dentre os documentos que instruem o tratado, não ha, Sr. Presidente, um só que positivamente nos dê a certeza de ter a Republica do Uruguay adquirido originaria ou derivadamente a soberania territorial na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão.

Tambem não encontramos entre os mesmos documentos historicos a que nos referimos a prova de que o Brazil tivesse [illegible] aquelle territorio por titulo illegitimo.

---

(11) Bluntschli. Droit international codifié, pag. 172, L. IV, *in fine*.

La souveraineté territorial rentre dans le droit public au même titre que la propriété rentre dans le droit privé.

(12) Pasquali Fiori—Droit internacional public, tome premier, chapitre V pg. 305.

E' de grande importancia ver o que diz o mesmo publicista sobre o tratado das fronteiras.

(12ª) A acquisição ou perda de soberania territorial por meio do arrondamento (bail) tem sido fortemente criticada pelos publicistas francezes, e dentre elles convém citar Jean [illegible] no seu livro «Des cessions temporaires de territoires, 19[illegible] — Louis Geraud..

Des cessions en droit international public 1904, pag. [illegible].

(13) Carnazza Amari—Elementi di diritto internazionale.

(14) Rolim Jacquemys —De l'etade du droit international et de la legislation comparée.

Revue de droit international e de legislation comparée.

(15) Hefter—Le droit international de L'Europe.

Heffter—Le droit international de L'Europe 4 edit. [illegible] par Ofeffeckom.

(16) Kluber—Droit des gens moderne de l'Europe— 2 vols. in 8.

(17) Reddies—Inquires in international law pag. 157 a seguir até 339.

(18) Frunck Brentano et Sorel.—Precis du droit des gens, première edition, pag. 156.

(19) Léon Bourgeois—Annexation de la Savoie á la France.

Léon Bourgeois foi delegado da França na Conferencia de Haya e exerceu o cargo de ministro da Instrucção de 18[illegible] a 18[illegible].

Com a maior energia e tenacidade perseguiu os panamistas, derrubando o ministerio Ribot.

Tem sido presidente do conselho por mais de uma vez, e é hoje o mais notavel estadista da França.

(20) A. Alcorta—Derecho international. Edition Françaíse.

E' politico, publicista e diplomata.

Professor cathedratico de direito internacional da Universidade de Buenos Aires.

(21ª) H. Bonfils—Droit international public, pag. 321.

Assim, pois, Sr. Presidente, não é a hypothese de «restituição» como diz o parecer da illustre Commissão de Diplomacia.

Nem podia deixar de ser assim, Sr. Presidente, por que «a restituição» não é figura juridica conhecida em direito internacional como um modo originario ou derivado de acquisição ou perda da soberania territorial.

E é por esta razão que eu, quando comecei a justificar o meu voto, levantei a preliminar de saber quando um estado adquire e perde a soberania territorial; preliminar que o nobre e illustre relator do parecer respondeu-me nada ter com o tratado.

Como não interessar o desenvolvimento desta materia na presente causa, quando o proprio parecer está fundamentado na figura juridica da «restituição»?

Costumo, Sr. Presidente, discutir de boa fé, por isso devo declarar que ha um publicista que nos fala da «restituição»: é o Sr. M. A Beernaert (21), delegado belga á Convenção de Haya, em um discurso que tem a epigraphe «*Prenez» mais, restituez*».

Elle, porém, se refere á «captura» ou á «presa» no curso de uma guerra maritima.

Verifica-se, portanto, que no tratado de 30 de outubro de 1909, entre o nosso Governo e o da Republica do Uruguay, não ha nem podia haver uma «restituição»; mas sim um caso de cessão a titulo gratuito ou a perda derivada de soberania territorial.

A cessão de uma provincia ou territorio póde ser imposta por um vencedor ao seu adversario vencido, como condição de paz a estabelecer entre elles.

E' o caso da cessão da Lombardia a Napoleão III, em 1859; da Alsacia Lorena á Allemanha, em 1871; de uma parte da Turquia da Asia á Russia, em 13 de julho de 1878; de Cuba, das Ilhas Philippinas, de Porto Rico aos Estados Unidos, pelo tratado de paz de 10 de dezembro de 1898.

Na historia do direito internacional, Sr. Presidente, nós encontramos a cessão pela venda, e é digno de nota citarmos o caso do principe de Monaco, cedendo á França, em 1861, pelo preço de 4.000.000 florins os territorios de Menton e de Roquebrume, Napoleão Bonaparte vendendo em 1803 a Louisiania aos Estados Unidos, pela somma de seiscentos milhões.

Joanne, rainha de Napoles vendendo ao papa Clemente VI por ... milhões a ville de Avingnon, A Hespanha cedendo á Allemanha pelo tratado de 12 de fevereiro de 1889 pela somma de 25 milhões de pesetas as ilhas Carolinas de Palaos e as ilhas Mariáni, a excepção de Guam; a Suissa cede á França a ilha de Saint Barthelemy em ... de agosto de 1877, pelo preço de 320 mil francos; Humberto II cede o Dauphiné a Philippe VI de Valois, em 23 de abril de 1349; Pays Bas, hespanhol é cedido por Phelippe V a Maximiniano de Baviera, em 27 de janeiro de 1712.

A Hespanha cede a Florida aos Estados Unidos pelo tratado de Washington de 22 de fevereiro de 1819.

A Louisiania e a Nova Orleans são cedidas pela França á Hespanha em 1714 e novamente incorporadas a França em 21 de março de 1801, etc.

Funck Brentan et Sorel estudando estes verdadeiros attentados dizia:

> «A cessão voluntaria de territorios amparados pelas soberanias dos Estados era conforme ao direito publico do regimen passado. (22.)
>
> «O soberano tinha o dominio eminente do solo, o habitante era o objecto da soberania, e o soberano tinha legalmente o poder de dispor livremente da terra e do habitante.»
>
> «Hoje, porém, o direito moderno está modificado sobre a influencia dos principios proclamados pela revolução de 1789 »

Algum tempo depois levantou-se a campanha para ser ouvida a população habitante do territorio, que deveria ser objecto da cessão.

Idéa que foi defendida com muito ardor por um consideravel numero de publicistas notaveis.

O governo da revolução franceza declarou, após a conquista da Savoia e da Belgica e de numerosos territorios rhenanos, que a população seria consultada em sua reunião na França.

Era, portanto, uma fórma de plebiscito.

Napoleão III tornou-se desde logo partidario fervoroso deste systema, e elle o applicou no tratado de 24 de março de 1860, que annexou Nice e Savoia; a cessão do la Venetié e sua annexação á Italia, pelo tratado de 3 de outubro de 1866 foi observado o mesmo processo. Foi ainda Napoleão quem fez prevalecer o mesmo principio no tratado de Prague a 23 de agosto de 1866.

Não foi sem consentimento expresso da população que a Ilha de Saint Barthelemy foi cedida pela Suissa á França. (Tratado de 10 de agosto de 1877 art. 1º.)

O tratado de paz de Ancon de 20 de outubro de 1883 celebrado entre o Chile e o Perú estabeleceu que os territorios de Tacna e Arica continuassem administrados pelo Chile durante 10 annos; mas, que expirado este termo, um plebiscito decidiria em suffragio popular, se elles continuariam definitivamente no Chile ou fariam parte do territorio peruano.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, a amplitude do assumpto que a Camara vae decidir. A grandeza da causa e a importancia da materia que vamos discutir

Não se trata de «restituição» como imaginou o nobre relator do parecer, trata-se de cessão da soberania territorial, e o territorio, já o disse com muito acerto o eminente representante pelo Estado de Sergipe, Sr. Gumercindo Bessa:

> «Perante o direito das gentes, o territorio é a séde de uma nação, o asylo de sua soberania, (23) a área dentro da qual ella responde pela paz juridica, é um todo homogeneo e indivisivel sob o dominio soberano.»

Não são menos judiciosas as palavras do grande publicista Bluntschili que magistralmente nos ensina:

> «A alienabilidade e a divisibilidade do territorio estão em contradicção com a natureza, a viabilidade e a unidade do Estado.» (24)

Julgo fóra de duvida a profunda divergencia entre o Tratado de Condominio da Lagôa Mirim e o parecer do nobre relator, que desprezou as mais importantes theses que envolvem a questão, para se abrigar no salutar conselho do Sr. Teixeira Mendes, e na evangelica ponderação do virtuosissimo padre Antonio Vieira.

Sei que Bluntschili ensina:

> «Um Estado póde excepcionalmente ceder uma parte do seu territorio por motivos politicos e na fórma reconhecida pelo direito publico.» (24ª)

E' este o caso?

Quaes são estes motivos politicos?

O parecer não nos diz.

Não desconheço o conselho de Bonfils.

> «Em sua qualidade de pessoa internacional, o Estado tem o direito de adquirir e alienar territorios.»
>
> «As condições do exercicio deste direito são reguladas, as vezes por leis interiores de cada Estado, ou costumes internacionaes.» (25)

A Camara tem deante de si um dos casos de perda derivada da soberania territorial, que é a cessão.

Os territorios cedidos são habitados por brazileiros, e na hypothese é inopportuno inquirir dos casos de plebiscito no direito internacional, de que nos fala Lieber (26), Padelleti (27), Funck, Brentano e Sorel (28), Rouard de Card (29), Grivaz (30), Brunet (31) outros.

O tratado do condominio da Lagôa Mirim fazendo cessão da soberania territorial contraria preceito constitucional?

Tenho, Sr. Presidente, o meu curto e acanhado espirito cheio de duvidas, que eu desejaria ver esclarecido ante a luz de uma discussão ampla e desapaixonada.

Aguardo a defesa do parecer de seu nobre e illustre relator.

Voltarei á tribuna, Sr. Presidente, para tratar dos dous ultimos pontos, que me parecem delicados e importantes.

---

(21) Vide discurso pronunciado por M.A. Beernaert, publicado no «Courrier de la Conference de la Paix», de 13 de julho de 1907. Beernaert representou brilhantemente a Belgica na Conferencia da Paz. Foi deputado pelo districto de Thielt, em 1874, tendo tambem pleiteado sua eleição pelo districto de Loignes. Occupou a pasta das finanças e o logar de chefe do governo, tendo anteriormente exercido o logar de ministro de trabalhos publicos, departamento creado pela lei de 16 de junho de 1884.

Em 30 de janeiro de 1895, tendo M. Lantsheeve se demittido das funcções de presidente da Camara dos Deputados, foi este logar occupado por Beernaert.

(22) Frunck Brentano et Sorel, obr. citada.

(23) Artigo de Gumercindo Bessa — Direito volume 100, pag. 324.

(24) Bluntschili Ob. citada, pag. 177.

(24ª) Bluntschili Ob. citada, pag. 177.

(25) Bonfils—Droit International, pag. 302.

(26) Lieber De la valeur des plebiscites dans le droit international T. III, pag. 130.

(27) Padelleti — L'Alcace — Lorraine e le droit des gens. T. III, pag. 465.

(28) Funk Brentano e Sorel, obr., citada 2º edit., pags. 157 e 335.

(29) Rouard de Card. Les annexations e les plebiscites dans l'histoire contemporaine, 1890.

(30) Griva. Les plebiscites d'annexation de 1860, em Savoie et dans le compté de Nice, pp. 445 e 570.

(31) Brunet. L'annexation de La Savoie en France.

(Sobre a mesma materia e subordinada á mesma epigraphe ha um velho estudo de direito internacional escripto par M Bourgeois.)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 105 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 8 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno...........................	24$000
Por nove mezes........................	1[illegible]$000
Por seis mezes........................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.872, que autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices.

Decretos ns. 7.977 a 7.979, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto de perdão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credencial — Telegrammas trocados entre o Brazil e o Uruguay — Relatorios dos Consulados em Napoles e Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria—Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete da Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.872 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 6.000:000$ do juro de 5 °/o papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do art. 2º, n. II, da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 18, n. VI e lettra *m* do n. VII da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e art. 1º, § 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 6.000:000$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das despezas de construcção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, prologamento e ramaes da Oeste de Minas e outras linhas ferreas contractadas que se prendam á rede de viação geral do paiz.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000$ cada uma, vencerão o juro de 5 °/o ao anno e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.339, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados:

Art. 4.º A amortização será feita na razão de meio por cento ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.977—DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp.. Melchiades & Comp, e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, § 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193$440, para occorrer ao pagamento devido a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp., Francisco Ramos & Comp., Savas Nicoláo Savas, successores de Savas Nicolá Savas & Irmão, Asseburg & Comp., successores de Asseburg & Wilierding, Clarindo Palombo e Abdon Baptista & Oscar, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Estado de Santa Catharina em 14 de junho de 1904.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.978 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624$514 para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624$514 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, no periodo de 1891 a 1908; Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, de 1891 a 1905; Antonio Joaquim Rodrigues, de 1891 a 1906; Francisco José Viveiros de Castro, de 1894 a 1906; Henrique João Dodsworth, de 1891 a 1902; Zacharias do Rego Monteiro, de 1897 a 1907, e do juiz de direito Joaquim Moreira da Silva, de 1905 a 1909.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.979—DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523$442, para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523$442 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o precatorio expedido pelo juizo federal da 2ª vara no Districto Federal em 16 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve de accordo com o disposto no art. 48, n. 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprir as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado, Paulino Vargas, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a quatro annos de prisão com trabalho, por crime de ferimentos.

Soldado, Ernesto José de Mattos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Corneta, Manoel José dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar, Augusto José Francisco do Amaral, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a sete annos de prisão com trabalho, por crime de rebellião.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da Força Naval durante o exercicio de 1911.

Art. 1.° A Força Naval para o exercicio de 1911 constará :

§ 1.° Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.° De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas e 50 alumnos do Curso de Machinas da Escola Naval.

§ 3.° De 6.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 118 para a Companhia Fluvial de Matto Grosso.

§ 4.° De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.° De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.° De 800 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.° Em tempo de guerra a Força Naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.° O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data de sua matricula.

Art. 4.° O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.° As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.° Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 126 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.° As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.° As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito, em cada engajamento, ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidos por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez foram nomeados supplentes do juiz substituto federal por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Maricá

1° supplente, João Climaco Pereira.

2° supplente, capitão Hilario da Costa e Silva.

3° supplente, Plinio Gomes de Mattos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Pomba

2° supplente, Gabriel Amandio Cascik.

3° supplente, Pedro de Paula Pereira.

Municipio de Pouso Alto

1° supplente, José Capistrano de Paiva.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para os postos de tenentes da 2ª companhia do 90° batalhão de infantaria, da 3ª do 191° e da 2ª do 64 da reserva, todos da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, por decreto de 28 de abril ultimo, chamam-se Antonio Neves, Manoel Miguez Veiga e Alvaro Teixeira e não como foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

—O nome do coronel commandante da 56 brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul nomeado por decreto de 14 de abril ultimo é Antonio Manoel Centeno e não Antonio Centeno, como sahiu publicado no *Diario Official* de 17 desse mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo: 1° escripturario, o 2° da alfandega do mesmo Estado, Ernesto Francisco do Nascimento; 2° escripturario, Alberto de Azevedo.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo: 4° escripturario, Euclydes Ferreira Gomes.

Para a Alfandega do Estado do Espirito Santo: 2° escripturario, o 2° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, José Siqueira de Santa Clara.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director do Externato Nacional Pedro II haverem sido nomeados para reger as aulas das turmas supplementares desse externato os seguintes lentes: Fausto Carlos Barreto, Adrien Delpech e Dr. João Coelho Gonçalves Lisbôa, e o professor Manoel Arthur Ferreira; outrosim, que foram designados para exercer, como extranumerarios, as funcções de inspector de alumnos: Leão Vieira Machado, João Elesbão Baptista, José Furtado de Castro e Julio Francisco Lopes Moitinho.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Externato Aquino, nesta Capital, quando houver vaga, o menor Raul do Amaral Peixoto; no Collegio Sul Americano, nesta Capital, a menor Maria Carlota Freitas Vieira.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre seja autorizada a pagar a [illegible] que compete ao Dr. Arnaldo [illegible]

na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Municipal Lemos Junior, por conta do deposito feito pelo director desse gymnasio, a contar de 1 de janeiro ultimo; e para que sejam expedidas as necessarias ordens á Caixa de Amortização, no sentido de serem averbadas em nome do Collegio São Vicente de Paula, em Petropolis, com a clausula de inalienabilidade, 50 apolices da divida publica federal, de ns. 452.626 a 452.672 e 253.851 a 253.853, de propriedade da Ordem dos Conegos Premonstratenses, mantenedora desse collegio; e deu-se disto conhecimento ao delegado fiscal do Governo junto ao alludido Collegio de S. Vicente de Paula.

Requerimentos despachados

Marius Dissat, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo medalha de distincção de 1ª classe. — Indeferido.

Eduardo Agostini, pedindo abatimento de pensão de uma enferma internada no Hospicio Nacional de Alienados. — Indeferido.

Raul da Gama Abreu Danin, pedindo matricula na Escola Nacional de Bellas Artes. — Deferido. Dirija-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Eugenio de Barros Filho, pedindo ser submettido a exame de todas as clinicas do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Francisco de Andrade e Souza, pedindo matricula gratuita, em gymnasio equiparado, para seu filho Vasco. — Não ha vaga.

Dr. J. L. de Almeida Nogueira e Guilhermo Fischer Junior, offerecendo vender a este ministerio 200 exemplares de sua obra *Direito Industrial Brazileiro, Marcas Industriaes* e *Nome Commercial*. — O Ministerio não dispõe de verba sufficiente que lhe permitta a acquisição.

Julio de Barros, bedel da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo novamente para concluir o curso na mesma Faculdade. — Indeferido.

Manoel José Pereira da Silva Junior, recorrendo de uma reprovação pela Escola de Pharmacia d'O Granbery. — Não ha que deferir.

Palmyra Mendes Leal, normalista diplomada pela Escola de Barbacena, pedindo validade dos exames feitos para a matricula em curso de pharmacia. — Deferido.

Sarah de Moraes Telles, pedindo matricula gratuita, no Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, para sua filha Carmen. — Satisfaça as exigencias do Codigo de Ensino, para a admissão gratuita.

Universina Alves da Silveira, pedindo matricula gratuita no curso de odontologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Satisfaça as exigencias do Codigo de Ensino para a admissão gratuita.

Expediente de 6 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao capitão aggregado ao estado maior da 2ª brigada de infanteria da Guarda Nacional desta Capital Manoel Soares Fraissard;

De 60 dias, para tratamento de saude, ao soldado da Força Policial Francisco Antonio de Jesus;

De 6 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 2º adjunto dos promotores publicos do Districto Federal, bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes.

— Foram prorogadas:

Por um anno, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse, o tenente coronel commandante do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, João Manoel Alves;

Por dous mezes, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do 1º officio de escrivão da vara da Provedoria e Residuos desta Capital, José Senra de Oliveira Junior.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 28 do mez findo, nomeando Antonio Benedicto do Amaral para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Lenções;

Ao da secção do Ceará seis decretos da mesma data, nomeando os supplentes do juiz substituto federal nos municipios de S. Pedro do Crato e Santa Quiteria.

—Transmittiram-se ao commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Antonio Barbosa e João Vicente do Nascimento.

Requerimentos despachados

Capitão Fernando Pinto Corrêa e outros—Indeferido.

Tenente Alberto Mutel.— Exhiba, nesta Secretaria, a respectiva patente.

Expediente de 5 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se, informado, ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de «Um novo processo para o fabrico de farinha de banana», invenção dos Drs. Renato Guimarães de Souza Lopes e Fernando Gross.

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para que sejam removidos, com urgencia, para a linha da Sapucaia 533 volumes existentes, no trapiche alfandegado da Ordem, com generos alimenticios em estado de não poderem servir para o consumo publico;

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, á disposição do Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 4:560$, afim de occorrer ao pagamento dos tripolantes de um escaler da mesma inspectoria, durante o presente exercicio, e na delegacia fiscal do referido Thesouro no Estado da Bahia, á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 800$, para occorrer ao pagamento de mais um marinheiro da mesma inspectoria de 1 do corrente a 31 de dezembro do presente exercicio.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director a conta na importancia de 400$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de abril ultimo; a folha, na importancia de 58$333, de pagamento da gratificação a que tem direito o auxiliar da pharmacia do Hospital de S. Sebastião, Luiz Carlos da Silva Peixoto, relativa ao mesmo mez; a conta na importancia de 1:166$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mesmo mez; e a conta na importancia de 2:000$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Antonio dos Santos, Dorothereu Hiram de Andrade, Vital Dilermando da Silveira, Manoel Gonçalves Ferraz, Bernardo da Costa, Agenor Nunes Moniz e Braulio Targine das Chagas;

Ao director geral dos Telegraphos o de Wilfrido da Gama e Silva.

Dia 6

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n. 25 de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo do officio n. 29 de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurso, para uso dos mesmos funccionarios, as cadernetas de passes numeros 7.046 e 6.123, que se acham exgottadas.

—Communicou-se ao inspector de mattas, jardins, arborização, caça e pesca que já foram vistoriados os predios ns. 1, 3, 5 e 7 da rua Oitava do Parque da Boa Vista e os demais existentes no local, e intimados os respectivos proprietarios a desoccupal-os.

—Restituiram-se, devidamente rectificados, ao director da Contabilidade deste ministerio, os papeis que acompanharam o officio n. 2.099, de 25 de abril ultimo, relativos ao emprego do adeantamento de 5:000$ para as despezas de prompto pagamento das delegacias de saude, durante o exercicio de 1909.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director a folha, na importancia de 9:040$331, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em abril ultimo; a folha na importancia de 3:354$700, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, no mesmo mez; e a folha na importancia de 4:775$400, de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, no mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Augusto José de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1910

Antonio Miguel de A. Silva (1º districto). —Não póde ser attendido.

Maria Emilia de Souza (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Veiga & Comp. (1º districto).—Queiram provar o que allegam.

Antonio Carlos da Rocha Fragozo (1º districto).—Não póde ser attendido.

Luiz da Costa Souza (1º districto).—Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 20 dias.

João Castanheiro Peres (3º districto).—Não póde ser attendido.

Aurinio Mello Jorge (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Joaquim Jorge de Oliveira (3º districto). —A multa fica relevada.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—Não póde ser attendida.

Antonio da Cunha Ferreira Pinto (3º districto).—Fica adiada a installação da cozinha.

José Pinto de Lima (3º districto).—Deferido.

J. Lipiani (4º districto).—Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Antonio Fiorencio (4º districto).—Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Rita Antonia da Costa Figueiredo (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto).—São concedidos mais 30 dias.

Domingos José Affonso Leite (5º districto).—São concedidos 45 dias.

Rita J. Marinho M. da Silva (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Alberto José de Carvalho (6º districto).—Não póde ser attendido.

«The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited» (6º districto).—Só será attendida nos termos das informações.

Joaquim Borges Freire (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Guilhermina Dias Duarte (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Martins & Viuva Pacheco (8º districto).—São concedidos 60 dias.

José Antonio da Silva (8º districto).—São concedidos 60 dias, devendo dentro desse prazo ser apresentada a planta para a reconstrucção.

Herm Stoltz & Comp.—Deferido.

«The Rio de Janeiro Flour Mills & Granarios, Limited».—Deferido.

Claudionor Corrêa de Sá.—Certifique-se.

Dr. Arthur Neiva.—Certifique-se.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para os quaes em a concurrencia de hontem se apresentou um unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

4º grupo, material para vassoureiro;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da Escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*. (.

RELAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS, APRESENTADAS EM CONCURRENCIA PUBLICA A 6 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

N. do grupo	Discriminação dos artigos	Jorge Bastos & Comp.	Cardoso de Cerqueira & Comp.	Azevedo Alves Mattos & Comp.	Leitão Irmão & Comp.
1	Sola d'agua, branca, 1ª, kilo	2$800	2$850		
1	Pellica preta, Meyer, n. 109 C, pé	1$480	1$500		
1	Pellica de côr, Meyer, n. 133, pé	1$8[illegible]0	1$875		
1	Pellica de côres Grison Supe, pé	1$[illegible]60	2$050		
1	Carneira espichada sup. grand., pelle	2$800	2$900		
1	Elastico de casemira, 1ª, peça	17$500	17$700		
1	Idem de 2ª, superior, peça	12$500	12$800		
1	Crosta americana Boston, 1ª, kilo	10$300	[illegible]		
1	Carneira de côres, pelle	2$900	3$100		
1	Algodão para forro, fardo	185$000	190$000		
1	Agulhas Black, papel	2$100	[illegible]		
1	Kangurú, pé	1$350	1$360		
1	Kangurú envernizado, pé	1$990	[illegible]		
1	Fio Black, pacote	27$000	27$500		
1	Prezilhas de 1ª, duzia	7$500	7$700		
1	Prezilhas de 3ª, duzia	4$100	[illegible]		
1	Cêra em rodinhas, groza	4$500	[illegible]		
1	Pontas de Pariz, 18 linhas, kilo	1$000	[illegible]		
1	Taxa para chuliar, pacote	$300	[illegible]		
1	Taxa branca, kilo	1$100	[illegible]		
1	Taxa amarella, kilo	3$390	[illegible]		
1	Verniz Offemback, pelle	6$700	[illegible]		
1	Fio patente qualquer côr, pacote	[illegible]	[illegible]		
1	Camursas grandes, pelle	2$900	3$000		
1	Sola preta lustrada (A Branca), mei	27$500	[illegible]		
1	Sola branca engraxada (A. Branca)	27$500	[illegible]		
1	Sola garroteada sem defeito, pelle	19$500	[illegible]		
1	Sola envernizada sem defeito estrangeira, pello	54$000	57$000		
1	Cera virgem, kilo	2$300	3$800		
1	Oleado para forro (Victoria), peça	19$[illegible]00	30$000		
2	Camisas de gemma, duzia	—	—	42$000	[illegible]
2	Brins branco de algodão, metro n. 1	—	—	1$520	[illegible]
2	Brins branco de algodão, metro n. 2	—	—	1$150	[illegible]
2	Brim pardo de algodão	—	—	—	[illegible]
2	Brim pardo de linho, metro n. 1	—	—	—	[illegible]
2	Panno mescla typo, metro n. 1	—	—	$780	[illegible]
2	Panno mescla typo, metro n. 2	—	—	$570	[illegible]
2	Algodão alvejado e enfestado para lençóes (5/4), metro	—	—	1$[illegible]50	[illegible]
2	Algodão para forro, metro	—	—	[illegible]	[illegible]
2	Chita para colcha, metro	—	—	$[illegible]00	[illegible]
2	Cobertores de lã encarnado, duzia	—	—	70$000	[illegible]
2	Cobertores mesclados	—	—	—	62$000
2	Colchas de fustão para enfermaria, duzia	—	—	90$[illegible]00	[illegible]
2	Colchas de fustão branco n. 1	—	—	—	151$000
2	Cretone nacional para camisas, metro	—	—	$195	[illegible]
2	Cretone nacional para camisas metro R	—	—	$790	—
2	Guardanapos de damasco (grandes) duzia	—	—	12$000	[illegible]
2	Toalhas de damas para meza de cinco taboas, duzia	—	—	129$000	[illegible]
2	Meias de algodão typo, duzia	—	—	1$100	[illegible]
2	Toalhas de algodão para rosto, duzia typo n. 1	—	—	6$700	[illegible]
2	Toalhas de algodão para rosto, duzia typo n. 2	—	—	—	6$5[illegible]0
2	Toalhas de linho para rosto typo, duzia	—	—	10$000	[illegible]
2	Toalhas felpudas para rosto typo, duzia	—	—	11$000	[illegible]
2	Lenços de chita, duzia	—	—	2$[illegible]20	[illegible]
2	Entretella para paletot, metro	—	—	$620	[illegible]
2	Decatti para forro, metro	—	—	[illegible]	[illegible]
2	Cadarço de lã com 4 centimetros, metro	—	—	$150	
2	Cadarço de linho, metro	—	—	$023	[illegible]
2	Trancelim de algodão (preto), duzia	—	—	8$400	
2	Trancelim de algodão azul, duzia	—	—	9$600	
2	Trancelim dourado, duzia	—	—	16$[illegible]00	
2	Linha 500 J. (marca corrente), groza	—	—	38$000	41$[illegible]
2	Linha em tubo, groza	—	—	31$000	
2	Retroz em tubo, groza	—	—	45$000	[illegible]
2	Retroz branco em carretel, groza	—	—	—	[illegible]
2	Retroz de côr em carretel	—	—	—	[illegible]

N. do grupo	Discriminação dos artigos	Jorge Bastos & Comp.	Cardoso de Cerqueira & Comp.	Agevedo Aves Mattos & Comp.	Leitão Irmão & Comp.
2	Fivellas para calça, groza	—	—	4$800	4$320
2	Botões de osso (grandes), groza	—	—	2$000	1$500
2	Botões de osso (pequenos), groza	—	—	1$300	1$000
2	Botões de madreperola, groza	—	—	2$900	2$000
2	Botões dourados lisos (pequenos), groza	—	—	7$000	2$900
2	Botões dourados lisos (grandes), groza	—	—	14$000	7$440
2	Botões dourados com lyra (grandes), groza	—	—	25$000	28$000
2	Botões dourados com lyra (pequenos), groza	—	—	12$500	
2	Colchetes brancos, groza	—	—	—	$600
2	Colchetes brancos, kilo	—	—	[illegible]	
2	Oleo para machina, vidro	—	—	$850	$360
2	Dedaes para alfaiate, duzia	—	—	3$900	
2	Agulhas aguia, papel	—	—	$150	$190
2	Brim branco meio linho, metro	—	—	2$100	2$000
2	Brim de linho, metro (branco)	—	—	4$000	3$150
2	Sarja azul, metro, largura 140 centimetros	—	—	6$800	4$500
2	Sarja preta, metro, largura 140 centimetros	—	—	6$800	4$500
2	Algodão alv. e enfestado para lençóes, 6/4 metro	—	—	1$490	2$040
2	Algodão alv. e enfestado para lençóes, 7/4 metro	—	—	—	2$350
2	Entretella para collete, metro	—	—	$600	$420
2	Botões de madreperola para collete, grosa	—	—	—	6$000
2	Merinó de algodão para forro, metro	—	—	1$600	2$200
2	Morim para camisas, metro	—	—	$790	
2	Merinó de lã para forro, metro	—	—	2$300	4$200
2	Metins preto, metro	—	—	$550	$720
2	Metins de cores, metro	—	—	$480	$720
2	Metins listrados, metro	—	—	1$200	1$100
2	Brim branco de algodão lona, metro	—	—	—	1$200
2	Botões dourados lisos grandes n. 2, grosa	—	—	—	8$100
2	Botões dourados lisos pequenos n. 2, grosa	—	—	—	3$300
2	Botões dourados lisos grandes n. 3, grosa	—	—	—	11$000
2	Botões dourados lisos pequenos n. 3, grosa	—	—	—	5$000

Observações

De ordem do Sr. director faço publico o seguinte:

1.º Os preços em typo maior são os preferidos pela escola, por serem os mais baratos.

2.º Os proponentes que, como se verifica no mappa acima, empataram no preço de alguns artigos, são convidados a comparecer na secretaria da escola, afim de desempatarem o preço dos mesmos artigos.

3.º São convidados os Srs. proponentes cujos preços forem preferidos, como se verifica do mappa acima, a virem assignar os respectivos contractos, até ao dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Charles Haas, por seu procurador Cesar Vieira Lins Lopes, pedindo pagamento de 1:578$000.—Apresente procuração.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Autorizo-vos a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, do ouro amoedado, na importancia de 364.100 dollars, vindo de Montevidéo pelo *Cap Blanco* e endereçado ao «London and River Plate Bank, Limited», devendo este passar recibo pelo qual se obrigue a apresentar opportunamente os documentos legaes necessarios.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 567—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de mil barricas de cimento marca «O. S.», a que se referem os documentos juntos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Heidelberg*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou o Departamento do mesmo ministerio, em officio n. 186, de 29 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 179, do dia seguinte.

1 a 7 de maio de 1910

Sr. director geral da secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 18—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 77, de 30 de março ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Deolinda do Amaral Athayde e pelas menores Gerusa, Edith e Maria de Nazareth, viuva e filhas do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Benjamin de Athayde, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril proximo findo, providencias para que seja corrigido o titulo da primeira daquellas menores, que é Geruza e não Genuza.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 572—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 506, de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca Z, n. 48.892, vinda no vapor allemão *Hohenstaufen*, contendo placas de ferro esmaltado, que vão ser applicadas em plantas destinadas á exposição de Bruxellas.

N. 574—Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril proximo findo, exarado no aviso n. 65, de 14 do mez anterior, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede seja attendida pelas repartições aduaneiras da Republica a circular a ellas dirigida pela «Commissão de Inquerito sobre a Marinha Mercante», relativamente á discriminação do numero e peso dos volumes despachados e recebidos, separadamente, nos exercicios de 1908 e 1909, peço-vos providencieis para que seja satisfeito tal pedido, não só pela Repartição a vosso cargo como pela Mesa de Rendas de Macahé, a ella subordinada.

N. 578—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José O. Corrêa Lima, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, em petição de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dous trabalhos executados pelo requerente, (um busto em gesso do almirante Barroso e uma estatueta em bronze), contidas na caixa marca JR, n. 8, vinda no vapor *Bisley*, e á qual se referem os inclusos documentos.

N. 579—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 292, de 29 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de quatros bebedouros hygienicos, destinados á Fortaleza de S. João.

N. 580—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 210, de 6 de abril ultimo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes com a marca IPM, ns. 1 a 10, 13, 15 e 16, contendo machinismos, adquiridos na Europa, embarcados em Liverpool no vapor inglez *Cavour* e com destino ao Instituto Profissional Masculino.

N. 581—Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, § 23, combinado com o art. 5, das Preliminares da Tarifa, de 29 volumes marca MGTA, n. 100.501 a 29, contendo uma escada de ferro, pesando bruto 5.813 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, consignados ao Ministerio da

Guerra conforme foi solicitado em officio do gabinete do Departamento do mesmo Ministerio n. 365, de 16 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi transmittido com o dessa Alfandega n. 703, de 18.

N. 582—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited»,em petição de 2 de março ultimo, resolveu, por acto de 22 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 rodas para carros, 1.500 kilos de cabos de manilha para o serviço das linhas e 1.050 tympanos para carros, material esse excluido da relação que acompanhou a ordem desta directoria, n. 38, de 11 de fevereiro deste anno.

N. 583—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Hermenegildo Villaça, presidente da Companhia de Lacticinios de Juiz de Fóra, por seus procuradores nesta capital, Silva Gonçalves & Comp., em petição de 2 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos machinismos importados pelo requerente, com dest no a installações de sua fabrica.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 257, de 20 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:000$, prestada por Fortunato Erasmo Cantardo, em duas apolices da divida publica, de que é proprietario, sob n. 183.404 e 183.405, do valor nominal de 1:000$, cada uma, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no cargo de carimbador interino dessa repartição.

N. 79—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham depositadas no Thesouro Nacional as tres apolices da divida publica, uniformisadas, no valor nominal de 1:000$ cada uma, sob ns. 273.510 a 273.512, juros de 5% papel, de propriedade de José Ignacio de Souza, para garantia da responsabilidade de Oscar de Lacerda Werneck e de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, Estado de S. Paulo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril ultimo, peço-vos não só informeis si está sendo enviado o *Diario Official* á Mesa de Rendas de Macahé, conforme vos solicitou a Inspectoria da Alfandega desta capital, em officio n. 891, de 4 de setembro de 1908, como tambem providencieis no sentido de serem fornecidas áquella Mesa de Rendas, em volumes encadernados, as *Leis e Decisões do Governo*, dos annos de 1833, 1849, 1851, 1855, 1870, 1872 e 1896 a 1907 e *Decisões* de 1894 e 1895.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que representastes em vosso officio n. 5, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, marcar o prazo improrogavel de tres dias, para a entrega, por parte do tabellião Ibrahim da Cruz Machado, dos documentos em seu poder, relativos aos processos de fraudes descobertas em 1908, no pagamento do imposto de transmissão de propriedade, resolução de que o mesmo deve ser intimado para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 85—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de março proximo passado, o incluso processo de fiança, no valor de 300$, constituida por tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade de José Ignacio de Souza, e por este prestada, em substituição da que anteriormente prestou Armando de Miranda Lima, afim de garantir a responsabilidade de Oscar de Lacerda Werneck e a de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, Estado de S. Paulo.

N. 86—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de março proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 640$, prestada, em moeda corrente, por Alfredo Romão dos Anjos, como reforço da que anteriormente prestou, na importancia de 960$, e que foi elevada a 1:600$, afim de garantir a responsabilidade de sua mulher D. Goldemira Moreira dos Anjos e a dos seus prepostos,que a mesma tenha ou venha a ter, no logar de agente do Correio, na estação do Meyer.

N. 87—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de março proximo passado, o incluso processo de fiança, no valor de 1:240$, prestada, em moeda corrente, por D. Hortencia Correia de Macedo, como reforço da que prestou anteriormente, na importancia de 360$ e que foi elevada, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio, na rua Barão de Mesquita, desta Capital.

N. 88—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Amazonas, com o officio n. 38, de 19 do mez anterior, e relativo á fiança, no valor de 6:000$, prestada por José Candido Martins Trindade, sendo 4:000$ em deposito feito em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, e 2:000$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá, Territorio do Acre.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 32 — Sendo essa empreza responsavel pela guarda e integridade dos valores cuja remessa lhe é confiada, nos termos do art. 143 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, e clausula XVI, n. 7, do decreto n. 4.311, de 6 de janeiro de 1902, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril proximo findo, providencieis no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 71:521$500, a quanto monta o prejuizo apurado no processo relativo ao roubo de 175:000$, praticado a bordo do paquete *Guajará*, em uma remessa de 600:000$ feita pelo Thesouro, em 1903, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso.

—Sr. professor Rodolpho Bernardelli:

N. 139—Para que se possa resolver a respeito da isenção de direitos pretendida pela superiora das religiosas franciscanas, que dirigem o Orphanato Santo Antonio, sito á rua Barão de Itapagipe n. 278, nesta Capital, de uma caixa contendo pequenas estatuas, importadas da Europa, com destino ao mesmo estabelecimento, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de abril proximo findo, exarado na inclusa petição, informeis si se trata de obras de arte.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 87—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao encarregado do terceiro posto fiscal do Alto Juruá, Territorio do Acre. José Getulio Teixeira de Moura.

N. 88— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do mez proximo findo, que concede seis mezes de licença ao 3º escripturario da alfandega desse Estado, Julio Eugeniano Vieira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de [illegible] do mez proximo findo, prorogando por quatro mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario dessa delegacia fiscal, bacharel [illegible] Nazareno Carneiro Campello.

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 [illegible] proximo findo, nomeando Julio [illegible] Montenegro para o logar de 4º escripturario dessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de abril ultimo, [illegible] no vosso officio n. 57, de 22 de fevereiro proximo findo, dirigido á Directoria de Contabilidade deste Thesouro, ao qual acompanhou o requerimento em que Manoel Felix de Souza pediu a essa delegacia para ser pago a Edmundo Machado o [illegible] de 586$, enviado áquella directoria com o vosso officio n. 29, de 19 de janeiro deste anno e emittido por conta do mesmo Manoel Felix de Souza, em favor de Edmundo Machado & Comp., incluso vos devolvo o [illegible] saque, afim de ser substituido por outro em que seja rectificado o nome da firma a favor da qual deverá ser emittido.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 deste mez, nomeando José Pedro de Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lavras, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. [illegible], de dia anterior, resolveu autorizar o trafego provisorio de mais 50 metros do caes que a Companhia Port of Pará acaba de construir.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do alludido mez de abril.

N. 59—Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria de 30 do mez proximo findo, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, [illegible] Augusto Seabra de Mello.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24—Em resposta ao vosso officio n. [illegible] de 10 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Despeza Publica, no qual pedis a concessão do credito de 2:000$, para pagamento das substituições que se derem durante o corrente exercicio, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o credito só poderá ser convertido, depois de prestados os serviços e demonstrada a respectiva despeza.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de [illegible] fevereiro ultimo, resolveu, por [illegible] abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da [illegible] do decreto n. 7.632, de 28 de [illegible] 1909, do material discriminado na [illegible] relação, com destino á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro [illegible] de Pernambuco até Flores, no mesmo Estado.

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 do mez proximo findo, nomeando Luiz Pompeo da Rocha para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bom Conselho, nesse Estado.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas em Macahé:

N. 13—Declaro-vos para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril ultimo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 85, de 19 de setembro de 1908, dirigido á extincta directoria do expediente, que não vos é licito manter correspondencia directa com o Thesouro, mas sim por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, visto estardes a ella immediatamente subordinado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso telegramma de 27 do mesmo mez, autoriza-vos a permittir que Manoel Leopoldo Raposo da Camara Netto, candidato inscripto no concurso de 1ª entrancia que se realiza nessa Delegacia, preste exame das materias a cujas provas faltou por motivo de molestia, desde que prove o motivo allegado e si o referido concurso ainda não estiver concluido.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria, de 4 do corrente.

N. 24— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 26ª do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, do material discriminado na inclusa relação, a importar durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 25 — Confirmando meu telegramma de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 30 de mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termos de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 140 tubos para locomotivas, vindos pelo vapor *Gutrume*, material esse discriminado na relação que acompanha a ordem desta directoria n. 24, de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o Banco do Commercio de Porto Alegre, por seus procuradores nesta Capital, pediu reconsideração do despacho de 26 de março proximo findo, concedendo-lhe licença para operar em pequenos depositos, com restricção, porém, quanto á taxa dos respectivos juros, e attendendo a que, por concessão do mesmo Sr. ministro, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul foi autorizado, pelos estatutos approvados pelo decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, a receber pequenos depositos em conta corrente, abonando-lhes juro superior á taxa fixada para as contas correntes communs, resolveu, por despacho de 29 de abril ultimo, deferir o pedido do requerente, para o fim de autorizal-o a fixar a taxa de juro para taes depositos, nas mesmas condições estabelecidas para o Banco da Provincia.

N. 108—Afim de que informeis si a fiança do collector federal em Caxias, João Manoel Guedes Falcão, garante tambem a responsabilidade de seus prepostos, incluso vos devolvo o processo referente á proposta que faz aquelle collector a Belmiro Ourique de Menezes, remettido com o vosso officio n. 102, de 15 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de abril ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 1, de 21 de janeiro deste anno, e em que o immigrante allemão Frederico Hefert, passageiro no vapor *Halle*, entrado no porto de S. Francisco, nesse Estado, em agosto de 1908, reclama contra o acto pelo qual a inspectoria da alfandega daquella localidade mandou cobrar direitos sobre varios artigos encontrados na sua bagagem, resolveu, por equidade, deferir o pedido feito pelo alludido immigrante, no sentido de lhe serem restituidos os direitos de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril ultimo, proferido no processo em que Luiz Antonio da Silva, como procurador de Luiz Petri, pede restituição da multa de 500$, imposta a Luiz Petri & Comp., pelo collector das Rendas Federaes em Jundiahy, nesse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser terminado e remettido ao Thesouro o inquerito a que vos referis no officio n. 717, de 28 de novembro de 1907, e que foi instaurado a respeito dos factos allegados pelo mesmo Luiz Antonio da Silva contra o collector da referida localidade.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, de 4 do corrente mez, que nomeiam David de Almeida Santos para o logar de collector das Rendas Federaes em Tambahú, nesse Estado, e Euclides Loureiro de Mattos para o de escrivão da mesma Collectoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 423 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 6:020$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 4 do corrente, sendo seis contos e vinte mil réis:

40.000	cintas de	$005........		200$000
175.000	» »	$020........		3500$000
72.000	» »	$025 especiaes		1:800$000
5.000	» »	$040........		200$000
500	» »	$240........		120$000
600	» »	$300........		180$000
200	» »	$600........		120$000
5.000	estampilhas de		$020..	100$000
20.000	» »		$025..	500$000
10.000	» »		$050..	500$000
300	» »		$100..	30$000
750	» »		$200..	150$000
500	» »		$400..	200$000
10	» »		2$000..	20$000
20	» »		5$000..	100$000
10	» »		10$000..	100$000
10	» »		15$000..	150$000
10	» »		20$000..	200$000
10	» »		50$000..	500$000
5	» »		100$000..	500$000

N. 424 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 1:150$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 33, de 2 do corrente, sendo:

100	da de	$100............	10$000
100	» »	$200............	20$000
500	» »	$300............	150$000
100	» »	$400............	40$000
100	» »	$500............	50$000
100	» »	1$000............	100$000
50	» »	2$000............	100$000
30	» »	3$000............	90$000
25	» »	4$000............	100$000
20	» »	5$000............	100$000
10	» »	10$000............	100$000
6	» »	15$000............	90$000
5	» »	20$000............	100$000
2	» »	50$000............	100$000

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 28 —Providenciae no sentido de serem submettidas á competente analyse as quatro amostras das bebidas que a esta acompanham, relativas ao recurso interposto por Francisco Pinto Brandão, encaminhado a esta directoria com o officio n. 55, da Recebedoria do Districto Federal, de 27 do mez proximo findo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 7 de maio de 1910

Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 13 — Restituo-vos o auto da entrega á Prefeitura dos terrenos de Santa Cruz, a que se refere o art. 26, n. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, bem assim, o officio, que o acompanhou, n. 24, de 27 do mez passado, para o fim de fazerdes a devida rectificação do dispositivo nelles citado como tratando da especie, sendo que, no auto, tal rectificação deve ser assignada pelos mesmos signatarios dessa peça.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 43 — Tendo a Delegacia Fiscal no Paraná, em officio n. 145, de 22 de abril ultimo, declarado que a demora na distribuição do credito para conclusão do edificio destinado para a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, acarretará prejuizos para a Fazenda, porquanto não só todo o seu madeiramento como tambem as suas paredes exteriores, onde apenas faltam ser collocadas a cimalha e columnas, estão expostas ás intemperies, peço-vos, caso ainda não tenha sido praticada a referida distribuição, providencieis no sentido da mesma ser feita com a possivel brevidade, a bem da conservação das obras já iniciadas.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os 4ºs escripturarios das Delegacias Fiscaes no Pará e Minas Geraes, Hugo Ribeiro Carneiro e Level José Soares, mandados addir a esta directoria, por portarias ns. 104 e 105, datadas do ante-hontem, para terem exercicio nessa sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 63, de 6 de julho do anno proximo findo, recommendo-vos que deis prompto cumprimento á ordem da extincta directoria do expediente n. 121, de 30 de setembro subsequente.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 11— Remetto-vos o incluso processo referente ao pedido, feito pelo coronel Laudelino Pinto Filho, de aforamento de um terreno á rua dos Andradas, nessa fazenda, no qual diz ter bemfeitorias, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1910

Ernestina Fernandes Pereira.— Transfira-se.

Dia 7

Antonio de Azevedo Souza.—Satisfaça a exigencia.

Alfredo Kildtt.— Já estando attendida a reclamação, archive-se.
M. J. Fernandes. — Pague o imposto em debito.
Pereira Coutinho & Comp.—Dê-se a baixa.
Leandro Martins & Comp.— A' 2ª sub-directoria.
Jorge Marano & Comp. — Averbe-se a mudança.
Augusto Antunes Garcia.—Transfira-se.
Manoel de Freitas Arruda.—Idem.
João Drummond Furtado de Mendonça.—Idem.
Antonio M. Leal Vallim.—Idem.
D. Luiza Ferreira de Carvalho.—Idem.
Antonio Teixeira Pires.—Idem.
Antonio Emilio Rodrigues.—Idem.
Manoel Vieira da Costa Mello.— Idem.
Francisco Ribeiro de Andrade.— Idem.
Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Antonio E. da Silva Pessoa. — Officie-se.
Francisco Riente.— Estando satisfeito o despacho de 11 de março do corrente anno, transfira-se.
Jorge Marano & Comp.—Averbe-se a mudança.
F. Ferreira. — Proceda-se na fórma do parecer.
Antonio Rodrigues S. Marinha.—Pague o imposto em debito.
Jorge Marano & Comp.—Averbe-se a mudança.
Luiza Alves Guimarães.—Annullem-se as dividas de 1903—1904, a que se refere o parecer e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
Benicio Alves de Assis.— Restitua-se a quantia de 99$370, levando-se a despeza á «Receita a annullar».
Octavio de Souza S. Moreira.—Idem, idem a de 49$685.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 7 DE MAIO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		66.102:940$000	
Moeda subsidiaria		17:265$672	66.120:205$672
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	10.439.817-0-0	167.037:072$000	
» » Francos	44.377.120	28.221:305$929	
» » Marcos	25.323.410	19.884:030$393	
» » Ouro nacional	2[illegible]:645$000	280.961$000	
» » Dollars	21.481.878	70.809:926$658	
» » Réis fortes	5.000	17$805	
» » Corôas austriacas	2.070	1:3[illegible]$6[illegible]	
» » Pesos argentinos	133.615	424:857$[illegible]92	
» » Liras	3.060	1.915$964	
» » Pesetas	725.475	461:360$520	287.222:844$328
			353.343:050$00

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		347.483:470$000	
» resgatados dilacerados	6.330:330$000		
» resgatados	53.931:030$000	60.261:360$000	
Em circulação		....	287.222:110$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre		....	66.102:940$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria		....	18:000$000
			353.343:050$000

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 28 de abril ultimo;

Cópias dos decretos de 2 do corrente mez, promovendo e graduando no corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Foram exonerados:

O 2º tenente Oscar Eduardo Martins, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, do cargo de commissario da Superintendencia de Navegação;

A pedido José Pedro de Farias, do logar de 3º pharoleiro do pharol de Maceió.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco Radler de Aquino para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do estado maior da Armada;

O capitão-tenente commissario João Frederico Gluck para exercer o cargo de commissario da Superintendencia de Navegação.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida, em 27 de novembro de 1909, ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Epaminondas Coelho Santiago, para tratar da saude onde lhe convier, na fórma da lei.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.108—Passo, ás vossas mãos afim de ter o conveniente destino, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, desta data, propondo as bases para a fixação da Força Naval, para o anno de 1911.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.111—Afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis referentes a uma representação de officiaes do vapor *Goyaz*, do Lloyd Brazileiro, contra o embarque de gado no porto do Ceará para o de Manáos, em paquete estrangeiro.

N. 2.112—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja effectuado no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 217:203$470, proveniente de despezas com obras, combustivel, fardamento e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 17

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.113 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso *Memorandum* n. 218, de 14 de abril ultimo, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, capeado pelo de n. 648, de 27 tambem de abril da Inspectoria de Portos e Costas, consultando si, para acquisição de doze apolices da divida publica, deve a Associação de praticagem do mesmo Estado remetter a importancia correspondente a esse ministerio ou depositá-la na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, ahi estabelecida.

— Sr. ministro da Justiça e Interior.

N. 2.114—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação o inquerito policial militar aberto por ordem da Superintendencia de Navegação, para apurar a causa do naufragio de um escaler, no dia 6 do corrente, proxima á ilha Raza.

Como vos dignareis de verificar, pelo acto de abnegação que praticaram, julgo merecedores da medalha humanitaria de 1ª classe o marinheiro Adalberto Ferreira Ribas e o paisano Agenor Jardim, que com risco de vida atiraram-se ao mar, salvando dous tripulantes daquelle escaler.

N. 2.115 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obito dos menores Francisco e Leandro, occorridos a bordo do paquete nacional *Maranhão*.

N. 2.116 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios e referentes a Luiza Angelica Muniz, Raymundo Medeiros Guimarães, Antonio Luiz da Costa, Antonio José da Silva, José Luiz de Mattos, Manoel Teixeira, Nicoláo Nazareth da Silva, Ramon Innocencio Bahia, Raymundo Teixeira Gomes, Gonçalo de Queiroz, Mario Celestino de Vieira, José Francisco de Souza, Candido Ribeiro de Farias, José Pereira da Silva, Leandro Lustoza Oliveira Cabral, Pedro Mendes da Silva e Nathael Jahú.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.117—Tenho a honra de transmitter

vos, com os demais papeis, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento em que o patrão do hiate *Silva Jardim*, 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo, pede ao Congresso Nacional sua confirmação no posto effectivo de 1º tenente e as vantagens de que gozam os patrões-móres.

— Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 2.722 — Em referencia a vosso *Memorandum* n. 372, de 26 de abril ultimo, recommendo que mandeis elogiar em ordem do dia o contra-mestre da 2ª classe Alfredo José Rodrigues, pela apresentação do trabalho de que é autor, intitulado «Projecto de signaes semaphoricos-telegraphicos», sobre o qual se manifestou favoravelmente a commissão nomeada para emittir parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de maio de 1910

Em virtude de solicitação do Ministerio das Relações Exteriores, communico á Estrada de Ferro Central do Brazil que o agente de 1ª classe Alfredo Julio Pereira continuará a servir ali até desempenhar o trabalho de que foi encarregado. — Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

Proponentes ao arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro

De accôrdo com os pareceres, fica acceita a proposta apresentada pelo Dr. Daniel Henninger e Damart & Comp.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

D. Rosalina Braga da Silva Lima, pedindo os beneficios do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Luiz Lopes da Silva Lima, carteiro da agencia do Correio de Campos. — Apresente a certidão do nascimento de seu filho Antonio.

Dia 7

Ricardo Augusto Medeiros. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Francisco Bodrigues de Almeida. — Idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de nova credencial pelo Ministro da Russia

(6 de Maio de 1910)

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um Official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu ante-hontem, 6 de Maio, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Pierre Maximow que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador de Todas as Russias, pronunciou o seguinte discurso, em portuguez:

«Sr. Presidente, — Apezar de enorme a distancia que separa os nossos paizes, os seus Chefes desde os primeiros annos da Independencia do Brasil julgaram opportuno unil-os pelos laços da amizade, sendo que em virtude do ukase de Sua Majestade o Imperador Nicoláo Primeiro, datado de 3 de Outubro de 1828, foi instituida a primeira Legação da Russia no Rio de Janeiro.

«Desde então uma série de brilhantes representantes, de parte a parte, têm trabalhado para dar a essas relações de amizade a extensão correspondente aos interesses de ambos os paizes; e ainda ultimamente, em resposta ao generoso appello de Sua Majestade o Imperador, o paiz da Ordem e Progresso enviava os seus mais dignos representantes que tomaram um dos primeiros logares entre os nobres combatentes pela causa da paz, unindo as suas forças novas e vigorosas ás dos seus companheiros da Russia.

«Actualmente Sua Majestade o Imperador, meu Augusto Soberano, dignou-se de me confiar a tarefa de fortalecer ainda mais as relações amistosas com tanta felicidade estabelecidas entre os dous paizes.

«Com prazer e alegria cheguei a este paiz tão profusamente doado pela natureza e tão admiravelmente secundado no seu desenvolvimento maravilhoso com os esforços dos seus dirigentes e da sua ordeira e laboriosa população.

«Considerar-me-hei feliz, se me fôr dado certificar-me um dia de que os meus esforços tenham tido como resultado o augmento dos pontos de contacto entre a actividade de um e outro paiz para o bem commum de ambos.

«Apresentando-lhe, Senhor Presidente, as minhas credenciaes que me acreditam junto á Sua pessoa na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ouso esperar que, no cumprimento da minha tarefa, terei sempre o poderoso e bem intencionado apoio de Vossa Excellencia.

«Ao mesmo tempo, peço a Vossa Excellencia que se digne de me recommendar á benevolencia e sympathia dos Seus notaveis collaboradores.

«Cumpre-me ainda entregar a Carta revocatoria do meu predecessor que, depois de uma estadia de cinco annos na hospitaleira terra de Vossa Excellencia, deixou-a com pezar, levando della saudades immorredouras».

O Presidente respondeu:

«Senhor Ministro, — Recebo com o maior apreço a Carta em que Sua Majestade o Imperador de Todas as Russias vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, cargo este em que succedeis ao distincto Senhor Mauricio de Prozor, cuja revocatoria tambem me entregaes.

«Muito lisongeiro é para todos nós Brasileiros o facto que recordaes das sinceras e amistosas relações diplomaticas entre e Brasil e a Russia desde os primeiros annos da nossa independencia politica. E mais preciosa ainda se torna essa recordação quando sentimos que esses laços de cordial sympathia cada vez mais ligam os dous paizes num interesse commum de mutua correspondencia de sentimentos.

«Podeis, pois, estar certo, Senhor Ministro, de que foi muito agradavel para o Governo Brasileiro a escolha da vossa pessoa para continuar a elevada missão de concordia de vossos illustres predecessores, missão que vos será facil porque encontrareis em mim, no meu Governo e no Povo Brasileiro a maior solicitude em secundar os vossos esforços.

«Agradecendo as vossas honrosas referencias ao Brasil, faço votos pela felicidade pessoal do vosso Augusto Soberano e para que seja em tudo feliz a vossa permanencia entre nós.»

O Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro Residente, serviu de Introductor Diplomatico.

O Senhor Pierre Maximow, acompanhado do Introductor, do Secretario da Legação Russa, Senhor Eugène Stein e do Addido á mesma Legação, Senhor Théodore Ptachinik, foi ao Palacio do Cattete e delle sahiu em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria, commandado pelo 2º Tenente Arthur José Fernandes.

O 52º Batalhão de Caçadores, sob o commando do Tenente-Coronel Francisco Flarys, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Russo.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Brasil e Uruguay

Telegrammas internacionaes trocados depois que o Congresso Nacional approvou o Tratado de limites e navegação de 30 de Outubro de 1909.

Do Presidente da Republica do Uruguay ao Presidente da Republica do Brasil:

Exmo. Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Nilo Peçanha.

De Montevidéo, 27 de Abril de 1910.

Ruego a V. E. me permita expresarle directamente la satisfaccion del Gobierno y pueblo del Uruguay por la aprobacion del tratado Merin Yaguarón que ha quedado concluido con el voto unanime que hoy le ha prestado el honorable Senado Brasilero y la ratificación firmada por V. E. Será siempre para mi una de las mayores satisfacciones de mi Gobierno la celebración de este tratado que interpreta ampliamente antiguas aspiraciones del Uruguay y conquista para el Brasil la gloria de un acto que por su desinterés y nobleza honra a la America entera.

En esta nueva ocasión reitero a V. E., al honorable Congreso y al pueblo del Brasil el reconocimiento y las congratulaciones de mi Gobierno y del pueblo del Uruguay por este feliz acontecimiento que importa la consagración definitiva de un elevado principio de justicia en nuestras relaciones internacionales con un recuerdo para las virtudes y la colaboracion de vuestro ilustre antecesor, el Doctor Affonso Penna, cuya memoria acaba de honrar una delegacion Uruguaya, y con un bien merecido homenaje a la labor fecunda de justicia, paz y confraternidad americana realisada por vuestro Ministro de Relaciones Exteriores, Baron de Rio-Branco, presento a V. E. las seguridades de mi leal amistad y de mi distinguida consideración.

CLAUDIO WILLIMAN.

—

Do Presidente da Republica Brasileira:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil ao Excellentissimo Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay Dr. Claudio Williman.—Montevidéo.

Do Rio de Janeiro, 29 de Abril.

Agradeço muito a Vossa Excellencia o telegramma que me dirigiu ao saber da approvação final dada pelo Congresso Brasileiro ao tratado sobre a lagoa Mirim e o rio Jaguarão assumpto de que se occupava com muita convicção e persistencia, desde 1903, o nosso Ministro Rio-Branco a quem Vossa Excellencia se refere. As bases do projecto que elle preparara tiveram a approvação dos meus dois immediatos predecessores, os Presidentes Rodrigues Alves e Affonso Penna, cabendo a este apresental-as e explical-as na sua Mensagem de 3 de Maio do anno passado tão bem acolhida pelo Brasil inteiro.

Honro-me muito em que o presente tratado internacional se realise e complete durante a minha administração e aproveito este agradavel ensejo para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha leal amizade.

NILO PEÇANHA.

—

Do Ministro das Relações Exteriores do Uruguay:

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Baron de Rio-Branco.

De Montevidéo, 27.

El Ministro del Uruguay en Rio me ha trasmitido el despacho en que V. E. le comunica que el honorable Senado sancionó por unanimidad de votos el tratado que rectifica los limites de nuestra frontera en el rio Yaguarón y la laguna Merin. Dada la trascendencia de este gran acto realisado por el Gobierno del Brasil y en el cual V. E. ha tenido la participación tenaz y persistente de los espiritus superiores me permito expresar directamente a V. E., por encargo del Exmo. Señor Presidente Williman, la satisfación con que esa noticia ha sido recibida por el Gobierno y el pueblo del Uruguay y la conviccion de que el Brasil, honrando en esta forma un elevado principio de confraternidad internacional, agregará para la America, a sus titulos de continente de la libertad y de las instituciones republicanas, el de su respeto desinteresado por la justicia y el derecho. Ruego a V. E. quiera aceptar en esta oportunidad las seguridades de mi consideración más distinguida.

EMILIO BARBAROUX.

Do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Ministro interino das Relações Exteriores do Uruguay:

Do Rio, 29.

Agradecendo mui cordialmente as benevolas palavras que, por encargo do Excellentissimo Senhor Presidente Williman, Vossa Excellencia me dirigiu no dia 27 do corrente a proposito do Tratado de Limites e Navegação na Lagôa Mirim e rio Jaguarão, devo repetir o que ha dias já tive a honra de dizer á delegação do Club Rivera, isto é, que apenas me cabe nisso o merito de haver promovido obscura, mas persistentemente, desde a minha chegada da Europa em 1902, a realisação dessa idéa, que já tinham alguns homens do regimen passado no Brasil, e que encontrou nesta Republica o apoio de tres Presidentes successivos e o de muitos homens politicos. O merito da obra realizada pertence ao Brasil inteiro e ás duas Camaras do seu Congresso Nacional, sem cuja vontade nada teriamos podido conseguir.

Queira Vossa Excellencia acreditar nos votos que fazem todos os Brasileiros pela prosperidade crescente da Republica Oriental do Uruguay e aceitar os protestos da minha mais alta consideração.

RIO-BRANCO.

—

Do Presidente do partido colorado:

De Montevidéo, 27.

A Presidente Republica del Brasil, Dr. Nilo Peçanha, Rio.

La autoridad superior del partido colorado trasmite al ilustre Presidente del Brasil sus más entusiastas congratulaciones en presencia de la sancion definitiva del Tratado Yaguarón Merin que representa un triunfo de la justicia internacional y un titulo más a la simpatia que nuestro pueblo profesa al vuestro principalmente dentro del partido colorado cuyas vinculaciones historicas con [illegible] obligaba siempre a esperar esa noble realisacion de un patriotico y legitimo anhelo.

Saluda a V. E.

ANTONIO M. RODRIGUEZ, Presidente.

—

Do mesmo Presidente do partido colorado:

De Montevidéo, 27.

A Ministro Relaciones Exteriores, Baron Rio-Branco, Rio.

La autoridad superior del partido colorado envia, por mi intermedio, al ilustre iniciador del acto de justicia internacional que acaba de realisarse con la sancion del Tratado Yaguarón Merin su homenage de entusiasta simpatia como interprete de una gran parte de la opinion publica uruguaya y como todo el amigo de la grande y gloriosa nacion brasilera, con la cual se identificó más de una vez en memorables jornadas por la libertad y por el derecho, saluda a V. E.

ANTONIO M. RODRIGUEZ, Presidente.

—

Resposta aos dois telegrammas acima:

Do Rio, 29 de Abril.

O Presidente Nilo Peçanha encarregou-me de agradecer a Vossa Excellencia o seu telegramma de 27 e faz cordiaes votos para que reine sempre a mais perfeita harmonia entre os Orientaes.

A esses agradecimentos junto os meus pelo telegramma com que fui honrado e tambem a expressão de eguaes votos pela união e prosperidade da nação oriental.

Saúdo a Vossa Excellencia mui attenciosamente.

RIO-BRANCO.

—

Do Senador Carlos Travieso:

Exmo. Sr. Presidente Republica, Rio.

De Montevidéo, 27.

Club Rivera saluda al Brasil en alta personalidad Doctor Nilo Peçanha y enviale testimonios perennes affecto y consideracion.

Carlos Travieso.

—

Do Presidente da Republica ao Senador Carlos Travieso:

Agradeço a V. Ex. e ao Club Rivera as saudações que me enviaram e faço votos pela constante prosperidade do povo oriental.

NILO PEÇANHA.

Do Senador C. Travieso ao Ministro das Relações Exteriores, Rio:

De Montevidéo, 27.

Club Rivera saluda eminente estadista en la fecha por siempre memorable para nuestra patria y el derecho universal.

Carlos Travieso.

Do Ministro das Relações Exteriores ao Senador C. Travieso, Montevidéo:

Do Rio, 29.

Penhorou-me muito o amavel telegramma de V. Ex. e do Club Rivera a respeito da approvação do nosso tratado pelo Congresso Brasileiro.

Rio-Branco.

Da Federação dos Estudantes do Uruguay ao Ministro das Relações Exteriores, Rio:

De Montevidéo, 27.

Federacion estudiantes Uruguay trasmite eminente estadista Baron Rio-Branco saludos universitarios Orientales.

Schinca, Presidente.

Do Ministro das Relações Exteriores á Federação dos Estudantes do Uruguay:

Do Rio, 1 de Maio.

Ao Presidente da Federação dos Estudantes, Montevidéo.

Cordialmente agradeço e retribuo a amavel saudação dos universitarios orientaes.

Rio-Branco.

Consulado Geral em Buenos-Aires

Relatorio do 2º Trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

As communicações entre o Brasil e a Argentina, tanto fluviaes como maritimas, durante o 2º trimestre do anno corrente foram as seguintes:

ENTRADAS

Navios nacionaes, 39, com 18.146 toneladas e 1.440 tripulantes;

Extrangeiros, 216, arqueando 434.909 toneladas e com 12.506 tripulantes.

SAHIDAS

Embarcações nacionaes, 49, sommando 23.705 toneladas e com 1.027 pessoas de equipagem;

Extrangeiras, 201, com 396.964 toneladas e 12.579 homens de tripulação.

VALOR DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS

Trazidas do Brasil:

Em navios nacionaes: — ouro 361:972$645, equivalentes em ouro argentino a $206.524.40.

Em navios extrangeiros — 4.519.888$424 ou em pesos: $2.576.326.40.

LEVADAS AO BRASIL

Em navios nacionaes — Rs. 532:032$290 equivalentes em pesos a $305.258.40.

Em navios extrangeiros — 8.647:058$935 ou em moeda argentina $4.928.823.02.

Para melhor verificação do movimento commercial havido no trimestre presente, consigno aqui comparações com o mesmo periodo do anno de 1908, cujos resultados são:

Importação:

	Réis	Pesos ouro
2º trimestre do 1908	3.701:583$408	2.109.9 2.51
» » » 1909	4.881:861$069	2.782.660.80
Saldo a favor de 1909	1.180:277$661	672.758.29

Exportação:

	Réis	Pesos ouro
2º trimestre de 1908	7.473:284$191	3.258.771.98
» » » 1909	9.179:090$225	5.202.081.42
Saldo a favor de 1909	1 705:806$034	972.309.44

COMMERCIO

Pelos elementos de consulta ao alcance deste consulado geral o desenvolvimento do commercio entre o Brasil e a Argentina durante o 2º trimestre de 1909, determinados a quantidade, a qualidade e o valor foi o seguinte:

Importação

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	OURO ARGENTINO	REIS OURO
Assucar	Kilo	2.188.830	131.329.80	230:405$158
Bananas	Cacho	500.245	27.400.00	48:070$177
Café	Kilo	2.228.463	497.180.00	872:215$516
Doces	»	6.428	6.428.00	11:277$193
Farinha de mandioca	»	564.930	36.815.80	64:589$132
Fumo	«	577.128	230.851.00	405:001$755
Laranjas	N.º	5.040	252.00	442$106
Matte beneficiado	Kilo	7.947.450	1.316.960.60	2.310:457$195
» canchado	»	5.341.573	534.157.00	937:117$544
Madeiras				
Varios	»	6.433	1.286.60	2:257$193
			2.782.660.80	4.881:861$069

Exportação

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	OURO ARGENTINO	REIS OURO
Alfafa	Kilo	6.167.155	115.248.00	202:364$914
Alpiste	»	355.428	17.378.00	30:487$721
Batatas	»	305.475	10.759.00	18:875$410
Cavallos	N.º	540	6.792.00	11:91[illegible]$791
Carneiros	»	11.394	30.682.50	53:[illegible]$[illegible]9
Cato	Kilo	34.965	2.710.00	4:754$[illegible]7
Farinha de trigo	»	36.008.823	2.380.670.20	4.176:[illegible]
Feijão	»	500.226	34.355.00	60:23[illegible]$[illegible]43
Fructas	»	281.945	26.435.00	46:37[illegible]$[illegible]5
Farello	»	88.620	3.416.00	5:992$[illegible]
Milho	»	100.225	3.791.20	6:651$231
Pelles	»	11.240	5.345.00	9:377$194
Palha	»	49.150	5.990.00	10:508$773
Sebo	»	124.620	25.339.00	44:454$386
Suinos	N.º	2	82.00	14 $850
Trigo	Kilo	62.790.113	2.294.690.82	4.025:773$356
Vaccuns	N.º	5.078	63.401.00	111:229$825
Xarque	Kilo	1.502.505	199.414.00	346:310$353
Varios	—		7.504.70	13:166$144
			5.232.081.42	9.179:090$225

Segundo os dados produzidos pela Repartição de Estatistica deste paiz, o movimento commercial havido durante o primeiro semestre do anno corrente accusa os seguintes resultados:

	Pesos ouro
Importação	$141.238.060
Exportação	$251.773.439
Saldo a favor da exportação	$110.535.379

A importação de valores amoedados attingiu a 39.443.904 pesos ouro, havendo com relação ao anno de 1908 um augmento de 20.564.085 pesos.

Para melhor conhecimento do intercambio da Republica Argentina com os paizes estrangeiros e quaes sejam os que lhe compram e vendem productos, aqui os determino separadamente:

Importação

PROCEDENCIAS	IMPORTAÇÃO — $ ouro	DIFFERENÇA ENTRE — 1909 e 1908 $ ouro
Africa	28.695	6.937
Allemanha	21.528.713	1.808.793
Austria Hungria	1.402.707	29[illegible].883
Belgica	6.549.[illegible]00	40.4[illegible]5
Bolivia	67.217	2.934
Brazil	3.759.616	672.765
Chile	193.780	57.606
Hespanha	4.215.068	166.441
Estados Unidos	18.524.586	2.272.074
França	11.991.[illegible]32	5.25[illegible].476
Italia	13.530.069	1.045.805
Paizes Baixos	1.063.572	24.892
Paraguay	925.589	124.471
Inglaterra	47.082.0[illegible]8	1.838.212
Uruguay	1.348.703	50.279
Outras procedencias	5.941.385	40.508
	141.238.060	9.964.699

Exportação

DESTINOS	EXPORTAÇÃO — $ ouro	DIFFERENÇA ENTRE — 1909 e 1908 $ ouro
Africa	12.231	697.747
Allemanha	21.402.618	1.908.167
Austria Hungria	721.667	120.085
Belgica	27.655.178	5.95[illegible].741
Bolivia	378.081	133.554
Brazil	8.649.419	1.714.927
Chile	1.485.089	537.355
Hespanha	1.241.114	2.219.326
Estados Unidos	12.0[illegible]7.303	7.[illegible].81
França	2[illegible].[illegible]07.[illegible]	9.9[illegible].254
Italia	7.544.077	3.563.034
Paizes Baixos	3.128.172	379.163
Paraguay	85.851	66.723
Inglaterra	51.[illegible]3[illegible].268	8.440.511
Uruguay	561.647	223.623
Outros destinos	3.449.777	7[illegible].[illegible]56
A' ordem	88.552.284	10.899.101

Na enumeração do algarismos tanto na importação como na exportação, se observa pelo logar occupado pelo Brazil, que o nosso paiz figura como tributario da Argentina, numa proporcionalidade numerica desfavoravel.

Os principaes artigos argentinos, exportados foram:

Productos pecuarios

PRODUCTOS	PRIMEIRO SEMESTRE	COMPARAÇÃO
Animaes vivos	2.851.0[illegible]8	868.1[illegible]3
Despojos animaes	68.616.08[illegible]	22.[illegible]17.9[illegible]5
Materias elaboradas	8.[illegible]86.58[illegible]	2.8[illegible]6.526
Residuos animaes	910.985	2[illegible].678
Total	81.067.068	25.7[illegible].[illegible]2

Productos de agricultura

PRODUCTOS	1º SEMESTRE — Ouro	COMPARAÇÃO — Ouro
Materias primas	159.506.805	728.[illegible]97
Idem elaboradas	2.8[illegible]1.298	15[illegible]
Residuos vegetaes	2.534.048	249.[illegible]42
Total	164.[illegible]2.151	1.137.2[illegible]3

Productos florestaes

PRODUCTOS	1º SEMESTRE	COMPARAÇÃO
Florestaes	3.9[illegible]3.859	1.3[illegible]
Mineraes	3[illegible]7.6[illegible]	15[illegible]
Caça e pesca	2[illegible]1.491	7[illegible]
Varios	1.247.[illegible]40	352.[illegible]
Total	5.773.6[illegible]0	1.8[illegible]

Especificada a exportação determinando-se a qualidade de cada artigo, ha o seguinte resultado, comparativamente com o anno de 1908:

ARTIGOS	QUANTIDADES EXPORTADAS EM SEIS MEZES	DIFFERENÇA ENTRE 1909 e 1908
Bovinos congelados	99.38[illegible]	10.[illegible]
Carneiros, idem	[illegible]	4.[illegible]
Pelles de carneiro em bruto	10.2[illegible]	1.[illegible]
Couros vaccuns salgados	21.[illegible]59	6.[illegible]
Idem seccos	12.122	[illegible]
Lã em bruto	121.[illegible]	32[illegible]
Sebo e banha derretida	27.412	6.[illegible]
Guano	[illegible]	2.[illegible]
Ossos	7.9[illegible]	[illegible]
Aveia	[illegible]	47[illegible]
Cevada	18.[illegible]	[illegible]
Linhaça	762.[illegible]	7.[illegible]
Milho	9[illegible]	21[illegible]
Pasto secco	15.[illegible]	[illegible]
Trigo	2.1[illegible]7	6[illegible]8
Farinha de trigo	57.12[illegible]	5.[illegible]
Farello	111.760	1.[illegible]
Sementes	7.451	[illegible]1

Demographia

Segundo o Boletim Demographico mensal editado pela Municipalidade, o movimento demographico de Buenos Ayres, é assim determinado:

MEZES	NASCIMENTOS	CASAMENTOS	OBITOS
Abril	3.418	983	1.360
Maio	3.430	1.025	1.548
Junho	3.577	1.009	1.627
	10.425	3.017	4.535

População de Buenos Ayres:

MEZES	HABITANTES
Abril	1.201.722
Maio	1.203.050
Junho	1.204.007

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, 17 de dezembro de 1909.

DR. ALBERTO CONRADO.
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e os portos deste Consulado Geral no 2º trimestre do anno de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTAO	
				Moeda nacional	Moeda do paiz
Brazileiras	39	18.146	1.440	361:972$645	2[illegible].632.440
Estrangeiras	216	424.909	12 506	4.519:888$424	257.336.640
Total	255	443.055	13.946	4.881:867$069	278.265.080

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda nacional	Moeda do paiz
Brazileiras	49	23.705	1.027	532:032$290	30.325.840
Estrangeiras	201	396.934	12.579	8.647:057$935	492.882.902
Total	250	420.669	13.606	9.179:090$225	523.208.742

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Buenos Ayres correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	15$925 á 15$950	O mesmo	O mesmo
» a França, peso ouro	505 a 506	504 á 505	504 1/4
» » Inglaterra, peniques	48 3/16 48 1/2	O mesmo	O mesmo
» » Allemanha, marcos	411 a 412	»	»
» » Italia, liras	503 a 504	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	6 1/2 a 7 %	5 3/4 a 7 %	5 1/2 á 7 %
» de diversos	Idem, idem	Idem idem	Idem idem
Em praça	»	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos, peso ouro	$250 á $400	O mesmo	O mesmo
Rio, idem	» » »	»	»
Bahia, idem	$500 a $700	»	»
Pernambuco, idem	» » »	»	»
França, francos	» » $11.00	»	»
Inglaterra, shillings	9$ a 10$	»	»
Allemanha, marcos	11 a 12$	»	»
Estados-Unidos, dollares	$5 a $6	»	»

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral durante o 2º trimestre de 19[illegible]

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS — JANEIRO — Moeda argentina ouro	JANEIRO — Réis cambio de 27 d.	FEVEREIRO — Moeda argentina ouro	FEVEREIRO — Réis cambio de 27 d.	MARÇO — Moeda argent na ouro	MARÇO — Réis cambio de 27 d.
Assucar	Kilo	$06	2.183.830	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bananas	Cacho	Livre	500.247	$60 c/um	1$052	»	»	»	»
Café	Kilo	$005	2.228.466	$189 a $300 c/10 ks.	3p16. — 5$264	»	»	»	»
Doces	»	25 %	6.428	$100 c/kilo	1$755 —	»	»	»	»
Farinha de mandioca	»	$0005	564.930	$088 á $090 c/10 ks.	1$244 — 1$579	»	»	»	»
Fumo	»	$022	577.128	$400 á $500 c/10 ks.	7$078 — 8$773	»	»	»	»
Laranjas	Numero	Livre	5.040	Nominal	—				
Matte beneficiado	Kilo	$004	7.947.750	$097 á $286 c/10 ks.	1$702 — 5$018	»	»	»	»
Idem canchado	»	$00 ½	5.341.573	$120 c/10 ks.	2$106	»	»	»	»
Madeiras	»	15 %	70.110	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	»	»	»	»
Varias	»	—	6.433	Nominal	—				

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS — ABRIL — Moeda argentina ouro	ABRIL — Réis cambio do 27 d.	MAIO — Moeda argentina ouro	MAIO — Réis cambio de 27 d.	JUNHO — Moeda argentina ouro	JUNHO — Réis cambio de 27 d.
Assucar	Kils.	$06	2.183.880	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bananas	Cacho	Livre	500.247	$60 c/um	1$052	»	»	»	»
Café	Kils.	$005	2.228.466	$189 á $300 c/10 ks.	3p16. — 5$264	»	»	»	»
Doces	»	25 %	6.428	$100 c/kilo	1$755 —	»	»	»	»
Farinha de mandioca	»	$0005	564.930	$115	2$002	»	»	»	»
Fumo	»	$022	577.128	$400 á $500	7$078 — 8$773	»	»	»	»
Laranjas	Numero	Livre	5.040	Nominal	—				
Matte beneficiado	Kils.	$004	7.947.750	$097 á $286	4$913 — 4$936	»	»	»	»
Idem canchado	»	$00 ½	5.341.573	$120 c/10 kilos	2$106	»	»	»	»
Madeiras	»	15 %	70.110	Sem cotação em praça	Sem cotação em praça	»	»	»	»
Varias	»	—	6.433	Nominal	—				

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado durante o 2° trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS — JANEIRO — Moeda argentina ouro	JANEIRO — Réis cambio de 27 d.	FEVEREIRO — Moeda argentina ouro	FEVEREIRO — Réis ao cambio 27 d.	MARÇO — Moeda argentina ouro	MARÇO — Réis cambio de 27 d.
Alfafa	Kilos	Livres	6.167.155	$13.20 a $21.20 00 c/ks.	23$280 a 42$680	—	—	—	—
Alpista	»	»	355.428	220 » 264 c/00 c/ks.	3$860 » 4$632	—	—	—	—
Batatas	»	»	305.475	Nominal	—	—	—	—	—
Café	»	»	31.967	»	—	—	—	—	—
Farinha de trigo	»	»	35.008.823	$015 a $67 c/10 ks.	$790 a 1$182	—	—	—	—
Farello	»	»	88.620	Nominal	—	—	—	—	—
Feijão	»	»	500.226	»	—	—	—	—	—
Fructa fresca	»	»	281.945	»	—	—	—	—	—
Gado	N.°	»	—	»	—	—	—	—	—
Cavallar	»	»	540	$20.00 a $100.00 c/um	35$274 a 176$367	—	—	—	—
Vaccum	»	»	5.078	$20.00 » $50.00 c/um	35$274 » 88$184	—	—	—	—
Lanigero	»	»	11.394	$0.88 a $5.30 c/um	1$553 » 9$335	—	—	—	—
Suino	»	»	2	—	—	—	—	—	—
Milho	Kilos	»	100.225	$2.20 a $3.43 c/ks.	3$860 a 6$081	—	—	—	—
Palha	»	»	49.150	$0.05 a $0.07 c/ks.	$100 » $125	—	—	—	—
Pelles de carneiro	»	4 %	11.240	$0.16 a $0.23 c/ks.	$290 » $456	—	—	—	—
Sebo	»	»	124.620	$13.00 a $13.50 c/ks.	22$808 » 23$685	—	—	—	—
Trigo	»	Livres	62.790.118	$4.13 a $5.28 c/ks.	7$246 » 9$264	—	—	—	—
Xarque	»	»	1.502.505	$10.50 a $11.25 c/10 ks.	18$422 » 19$650	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS — ABRIL — Moeda argentina ouro	ABRIL — Réis cambio de 27 d.	MAIO — Moeda argentina ouro	MAIO — Réis cambio de 27 d.	JUNHO — Moeda argentina ouro	JUNHO — Réis cambio de 27 d.
Alfafa	Kils.	Livres	6.167.155	$13.20 a $30.80	28$280 a 4$036	—	—	—	—
Alpista	»	»	355.428	$2.20 » $2.64	3$860 » 4$632	—	—	—	—
Batatas	»	»	305.475	Nominal	Nominal	—	—	—	—
Café	»	»	31.935	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo	»	»	35.008.823	$0.40 a $0.72	$702 a 1$264	—	—	—	—
Farello	»	»	88.620	$2.11 » $2.24	3$702 » 3$930	—	—	—	—
Feijão	»	»	500.226	Nominal	Nominal	—	—	—	—
Fructa fresca	»	»	281.945	—	—	—	—	—	—
Gado	N.°	»	—	—	—	—	—	—	—
Cavallar	»	»	540	O mesmo	O mesmo	—	—	—	—
Vaccum	»	»	5.078	—	—	—	—	—	—
Lanigero	»	»	11.304	—	—	—	—	—	—
Suino	»	»	2	Nominal	Nominal	—	—	—	—
Milho	Kils.	»	100.225	$2.25 a $264	4$474 a 4$632	—	—	—	—
Palha	»	»	49.150	O mesmo	O mesmo	—	—	—	—
Pelles de carneiro	»	4 %	11.240	—	—	—	—	—	—
Sebo	»	»	124.620	$12.75 a $14.00	22$369 a 24$562	—	—	—	—
Trigo	»	Livres	62.790.118	$4.22 » $5.28	7$104 » 9$264	—	—	—	—
Xarque	»	»	1.502.505	$10.75 » 12.00	18$930 » 2$053	—	—	—	—

Consulado Geral em Montevidéo

Relatorio do 4° trimestre de 1909

MOVIMENTO DE EMBARCAÇÕES

ENTRADAS

18 navios brasileiros, arqueando 8.601 toneladas e tripolados por 802 homens e 37 de outras nacionalidades, reunindo 132.061 toneladas e 3.448 homens de equipagem.

Conduziram mercadorias no valor de £ 128,632-3-6 os primeiros e no de £ 172,691-3-7 3/4 os segundos.

SAHIDAS

19 navios brasileiros, com 10.509 toneladas e 872 homens de equipagem, levando mercadorias no valor de £ 20,283- -3 1/2 e navios estrangeiros com 166.070 toneladas e 6.3[illegible] tripolantes, levando mercadorias no valor de £ 287,474-19-6 1/2.

RESUMO

Importação £ 301.323-7-1 3/4 equivalentes a 2.678:429$849, ao cambio de 27; exportação £ 307,758-2-10, equivalente a 2.735:627$928 ao mesmo cambio, resultando a favor da exportação a differença de £ 6,434-15-8 1/4, ou 57:198$079.

IMPORTAÇÃO

Comparadas as quantidades importadas durante o 4° trimestre com as que foram no anterior, encontram-se as seguintes differenças:

4° trimestre — por mais em kilogrammas:

Borracha 18.722, crina animal 1.800, fumo 465.135 e herva-matte 671.675.

Para menos em kilogramma:

Arroz 49.275, assucar 85.875, café 134.904, farinha de mandioca 201.075, feijão 12.016 e poaya 2.475.

Apezar destas differenças, o valor da importação durante o 4º trimestre foi superior ao da importação no anterior em 675.[illegible]58.155 ouro, mercê de melhores preços obtidos por varios generos, taes como a herva-matte, o arroz, o café e a farinha de mandioca, que vão descriptos no mappa annexo n. 2.

EXPORTAÇÃO

4º trimestre — exportados para mais em kilogrammas:

Alfafa 2.791, cebolas 12.051, palha 7.351 e sebo 871.247.

Para menos em kilogrammas:

Alhos 21.731, alpiste 2.429, batatas 12.971, farinha de trigo 1.725.110, milho 41.650, trigo em grão 9[illegible].200 e xarque 68.773.

Guardaram os mesmos preços do trimestre anterior as cebolas, a palha, o sebo, os alhos, as batatas e a farinha de trigo. Os demais generos soffreram as differenças, para mais ou para menos, mencionados no mappa annexo n. 3.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETE

O cambio sobre a França oscillou entre 5,39 1/2 e 5,45 1/2 sobre a Inglaterra entre 51 3/8 e 52 1/8 e sobre a Italia entre 5,[illegible] e 5.11. A taxa de descontos manteve-se entre [illegible] e 7 [illegible]. O preço do frete, tanto para o Brasil como para outros paizes, consta do mappa annexo n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Montevidéo, 24 de fevereiro de 1910.

JOSÉ CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e Montevidéo no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	18	8.601	802	£ 128,6[illegible]-3-6
Estrangeiras	37	132.061	3.448	£ 172,[illegible]1-[illegible]-7 [illegible]
Total	55	140.662	4.250	£ 301,32[illegible]-7-1[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	19	10.5[illegible]9	872	£ 20,28[illegible]-[illegible]-3
Estrangeiras	51	166.070	6.352	£ 287,171-19-6 [illegible]
Total	70	176.579	7.224	£ 307,75[illegible]-[illegible]-10

Mappa n. 2 — Importação de productos brasileiros em Montevidéo durante o 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Outubro	PREÇO CORRENTE Outubro	PREÇO CORRENTE Novembro	PREÇO CORRENTE Novembro	PREÇO CORRENTE Dezembro	PREÇO CORRENTE Dezembro	PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos	Réis
Aguardente	Litro	0,136 e 8 ½ %	13.140	3.897.60	7:370$361	Por 100 litros 29.00	54$839	—	—	—	—	O mesmo	O m[illegible]
Ananazes	Unidade	28 ½ %	4.152	1.863.40	7:533$111	» um 0.15	$850	—	—	—	—	—	—
Arroz	Kilo	0,04 e ½ %	48.375	4.353.75	8:2[illegible]$041	» 100 kilos 9.00	17$ 19	—	—	—	—	8.2[illegible]	1[illegible]
Assucar	»	0,06 e 8 ½ %	162.600	29.268.00	55:345$7 8	» » » 18.00	34.038	—	—	—	—	O mesmo	O m[illegible]
Bananas	Cacho	28 ½ %	26.840	8.052.00	15:226$332	» cacho 0.30	$567	—	—	—	—	»	»
Borracha	Kilo	39 ½ %	173.757	178.757.00	338:0[illegible]9$187	» 100 kilos 100.00	189$100	—	—	—	—	»	»
Cacáo	»	0,16 e 8 ½ %	6.000	2.775.00	5:247$52	» » » 46.25	87$458	—	—	—	—	—	—
Café	»	0,08 e 8 ½ %	514.716	142.833.60	270:098$507	» » » 27.75	52$475	—	—	—	—	26.75	5[illegible]
Cocos	Unidade	28 ½ %	1.500	120.00	226$920	» um 0 08	$151	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Couros	»	Livre	21.749	69.503.80	131:607$548	» » 3.20	6$051	—	—	—	—	»	[illegible]
Crina animal	Kilo	31 ½ %	3.390	1.432.27	2:708$422	» 100 kilos 42.25	79 894	—	—	—	—	42.[illegible]	[illegible]
Doce	»	0,40 e 8 ½ %	2.000	1.263.92	2:390$032	» » » 42.70	80$745	—	—	—	—	O m[illegible]	O m[illegible]
Farinha de man-		0,01 e 8 ½ %	765.225	41.322.15	78:110$185	» » » 5.40	10$210	—	—	—	—	[illegible]	
dioca	»	0,05 e ½ %	20.700	1.863.00	3:522$923	» » » 9.00	17$019	—	—	—	—	O mesmo	O m[illegible]
Feijão	»												
Fumo	»	0 30 e 8 ½ %	574.910	296.074.10	550:876$123	» » » 51.50	97$385	—	—	—	—	»	
Herva-matte	»	0,04 e 8 ½ %	3.084.910	632.403.55	1.195:880$786	» » » 20.50	38$765	—	—	—	—	2[illegible]	[illegible]
Poaya	»	56 ½ %	525	525.00	992$775	» » » 100.00	189$100	—	—	—	—	O mesmo	O m[illegible]
				1.416.460.23	2.678:459$840								

Mappa n. 3 — Exportação de Matevidéo para o Brasil durante o 4° trimestre de 1909

MERCADORIAS	PESO E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Outubro	Outubro	PREÇO CORRENTE Novembro	Novembro	PREÇO CORRENTE Dezembro	Dezembro	PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos	Réis
Alfafa	Kilo	1 %	4.[illegible]	80.93	153$038	Por 100 kilos 1.85	[illegible]$498	—	—	—	—	2.60	4$916
A[illegible]	»	»	1.930	193.00	[illegible]	» » » 10.00	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
A[illegible]	»	»	8.377	293.19	[illegible]422	» » » 3.50	[illegible]518	—	—	—	—	4.25	8$035
Batatas	»	»	20.33[illegible]	7[illegible].35	1:[illegible]	» » » 3.70	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Cebolas	»	»	25.000	500.00	945$[illegible]	» » » 2.00	3$782	—	—	—	—	»	»
Farinha de trigo	»	»	591.[illegible]	31.9[illegible]7.74	60.43[illegible]86	» » » 5.40	10$21[illegible]	—	—	—	—	»	»
Fructas	Volume	»	691	2.003.10	[illegible]	» volume 2.90	5$[illegible]	—	—	—	—	3.00	5$373
Gado bovino	Unidade	Livre	15	1.5[illegible].00	3.0[illegible]	» um 105.00	[illegible]	—	—	—	—	150.00	283$650
» lanigero	»	»	3.901	11.703.00	22:1[illegible]573	» » 3.00	[illegible]673	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Milho	Kilo	1 %	67.2[illegible]	1.[illegible].67	2[illegible]875	» 100 kilos 2.2[illegible]	4$[illegible]10	—	—	—	—	2.38	4$462
Palha	»	»	60.352	3.220.36	6.[illegible]719	» » » 5.35	10$116	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Sebo	»	0,50 e 1 %	1.446.2[illegible]	202.[illegible]1.72	382:8[illegible]032	» » » 14.00	26$471	—	—	—	—	»	»
Trigo	»	1 %	7[illegible]0	3[illegible]10	56$919	» » » 4.30	8$131	—	—	—	—	3.15	5$936
Xarque	»	0,40 e 1 %	7.780.017	1.190.342.60	2.250:937$256	» » » 15.30	28$932	—	—	—	—	15.31	29$007
				1.446.656.75	2.735:627$928								

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 4° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil	Não houve	Não houve	Não houve
» a França	5,39 ½ a 5,43	5,42 a 5,45	5,43 a 45 ½
» » Inglaterra	51 3/8 a 52	51 3/4 » 42 1/8	51 5/8 » 52
» » Italia	5,37 ½ a 5,38 ½	5,39 » 5,40	5,41
» os E. U. Norte America	$0,96 ½	$0,96	$0,93 a $0,96 ½

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado	5 ¼ a 7 %	A mesma	A mesma.
Diversos	» » »	» »	» »
Em praça	» » »	» »	» »

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	Outubro	Novembro	Dezembro
Santos	$3,50 a 4,50 por 100 kilos	O mesmo	O mesmo.
Rio de Janeiro	$4,00 » 5,00 » » »	» »	» »
Bahia	$6,00 » 7,00 » » »	» »	» »
Pernambuco	$5,00 » 7,00 » » »	» »	» »
Inglaterra	Shillings 8 a 25 por volume	» »	» »
França	Francos 10 » 35 » »	» »	» »
Italia	Liras 15 50 » 20 » »	» »	» »
E. U. Norte America	$2,50 por fardo	» »	» »

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados:

Auxiliar do Grande Estado Maior do Exercito, o capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo;

Auxiliar interino da 1ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o 2º tenente da arma de infantaria, Manoel Rabello.

—

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, reguladoras do concurso, de que trata o art. 5º do regulamento approvado por decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909, para a inclusão no quadro de sargentos amanuenses.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

—

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA, REGULADORAS DO CONCURSO DE QUE SE TRATA O ARTIGO 5º DO REGULAMENTO APPROVADO POR DECRETO N. 7.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909, PARA INCLUSÃO NO QUADRO DE SARGENTOS AMANUENSES

Art. 1º. O concurso para inclusão no quadro de primeiros sargentos amanuenses terá logar em qualquer época, desde que haja vagas a preencher e falta de inferiores já devidamente habilitados.

A classificação obtida pelos candidatos será valida para o preenchimento das vagas que se abrirem durante o anno.

Art. 2º. A commissão examinadora será nomeada pelo inspector da Região e se comporá de tres membros, inclusive o respectivo chefe do estado-maior como presidente.

Art. 3º. A inscripção para o concurso será aberta com antecedencia de trinta dias, devendo os requerimentos dos candidatos ser dirigidos ao inspector permanente e instruidos com a certidão de assentamentos a juizo do commandante do corpo e, quando for do caso, commandante da brigada.

Art. 4º. Só serão admittidos ao concurso os 2ºs e 1ºs sargentos com boa conducta civil e militar.

Art. 5º. O concurso constará de prova escripta e prova oral, versando sobre os seguintes assumptos:

Operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal.

Redacção official (tomando-se em consideração a calligraphia).

Organização do exercito: constituição das grandes e pequenas unidades; organização dos quarteis generaes; duração e distribuição do tempo de serviço militar obrigatorio; deveres dos voluntarios, sorteados, engajados e reengajados; hierarchia militar; vencimentos; plano de uniformes; infracções disciplinares; crimes; funccionamento da justiça militar.

Paragrapho unico. A prova escripta constará de tres questões organizadas pela commissão examinadora e será feita no mesmo dia por todos os candidatos.

Art. 6º. A commissão fará a classificação dos candidatos por ordem de merecimento e a enviará ao inspector, juntamente com a acta dos exames, as provas e mais documentos.

Art. 7º. O inspector da 9ª região enviará aos chefes do Grande Estado Maior e dos Departamentos da Guerra e Central copias da relação dos candidatos classificados e das respectivas certidões de assentamentos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

Expediente de 29 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio Francisco dos Santos Bezerra, guarda da escola de guerra e pedindo o pagamento da pensão annual de 300$, a cada um dos menores Georgina, Hugo e Innocencio Bezerra, filhos naturaes legitimados do mesmo contribuinte e bem assim do quantitativo destinado a funeral ou luto (aviso n. 20);

Solicitando providencias para que sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, quatro bebedouros hygienicos destinados á fortaleza de S. João; e na Alfandega de Santos 500 barricas de cimento destinadas á commissão de defeza do porto da mesma cidade (avisos ns. 292 e 293).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, rogando a expedição de ordens para que sejam iniciadas as obras necessarias á installação da linha telegraphica de Lorena á fabrica de polvora sem fumaça, de accôrdo com o orçamento que acompanhou seu aviso n. 45, de 16 de fevereiro ultimo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente, hoje capitão Salvador de Aguiar Cataldi pede ser promovido ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, concedendo licença á Sociedade de Tiro Brazileiro Rio Branco, n. 19, da Confederado Tiro Brazileiro, para organizar um batalhão de atiradores com seus socios, conforme pediu.

Declarando:

Que deverá a 6ª divisão do departamento a seu cargo providenciar de modo a instituir-se o ensino anti-alcoolico no Exercito, em vista do que expoz o presidente da Associação Anti-alcoolica do Brazil;

Que fica sem effeito o aviso de 30 do mez findo, concedendo ao ex-2º sargento Ignacio da Costa Farias um lote agricola na fazenda do Caiçara, á margem esquerda do rio Jaurú, em vista das ponderações feitas pelo chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas e encarregado da medição da mesma fazenda;

Que em 25 do corrente expediram-se telegrammas ao inspector permanente da 12ª Região, mandando continuar addido ao 56º batalhão de caçadores, até a segunda ordem o 2º tenente Francisco Corrêa de Macedo, e pôr á disposição do commando da escola de guerra o revista do Exercito Adalberto da Rocha Moreira, que deverá assentar praça no 56º batalhão de caçadores, prestando no fim do corrente anno exame das materias do curso da escola de applicação de infantaria e cavallaria, e previamente os das que lhe faltam para completar o curso da de guerra.

Mandando pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente medico do exercito Dr. Murillo de Souza Campos, nomeado para servir na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Transferindo para o esquadrão do trem da 1ª brigada estrategica o 2º tenente do 17º regimento de cavallaria Leon de Campos Pacca.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fazer acquisição no mercado, por meio de memoranda, de 10 ventiladores para a Imprensa Militar.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910 — N. 751.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 3º sargento do 7º regimento de infantaria Benedicto Lopes de Barros, por conclusão de tempo, requerido engajamento para o 4º regimento da dita arma, como consta do officio n. 654, de [illegible] de fevereiro ultimo, dirigido pelo commandante daquelle corpo ao da 3ª brigada estrategica, vos declaro, para os fins convenientes, que os os engajamentos deverão ser feitos pelos proprios commandantes dos corpos quando se tratar de suas unidades e pelos inspectores permanentes quando se effectuarem dentro de suas jurisdicções e ainda pelos mesmos inspectores, mediante communicação telegraphica a esse departamento, para attender-se ao effectivo dos corpos de outras regiões, quando taes engajamentos forem pedidos para unidades destas.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

—

Ministerio da Guerra—N. [illegible]—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.

Sr. inspector permanente da [illegible] Região—De posse do requerimento em que o [illegible] do 39º batalhão do 10º regimento de infantaria Enéas Pompilio Pires pede que lhe seja dada geral interpretação do art. [illegible] do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do Exercito, vos [illegible] para que o façais constar ao commando da 4ª brigada estrategica, que o [illegible] artigo deve ser mantido conforme está [illegible] o major sempre substituido pelo [illegible] mais antigo do respectivo batalhão, [illegible] quer que seja a duração do impedimento do dito major.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bo[illegible].*

—

Ministerio da Guerra—N. 95—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Não estando ainda [illegible] estabelecidos os casos de força [illegible] virtude dos quaes póde este ministerio [illegible] var firmas commerciaes das [illegible] porventura incorram pelo [illegible] apresentarem no prazo estipulado [illegible] que se obrigam a fornecer, [illegible] vos declaro que relevo a [illegible] Wille & Comp. da respectiva [illegible] não haver feito entrega a esse departamento das 10.000 marmitas de aluminio [illegible] respectivos talheres, de que [illegible] tracto que celebrou em 14 de [illegible] anno proximo findo.

Outrosim, vos declaro que, de ora em deante, os contractantes para fornecimentos deverão, antes da assignatura dos [illegible] tos, provar que as fabricas [illegible] tem a fabricar os artigos pedidos [illegible] serem apresentados no prazo ma[illegible].

Saude e fraternidade.—*J. B. [illegible]*

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 19[illegible]

Hudson Maxim, pedindo privilegio [illegible] sua invenção de «aperfeiçoamentos [illegible] ra sem fumaça».—Compareça [illegible] ria, afim de receber guia para [illegible] sello e primeira annuidade do [illegible];

Paulo Sturari e João R[illegible], pedindo privilegio para a sua invenção de [illegible] systema de saccos inteiriços, [illegible] confeccionados com qualquer materia prima textil».—Idem;

Antero Henrique da Silva Filho, pedindo privilegio para a sua invenção de «fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo».—Idem.

Jorges Gruber, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «extracção [illegible]

succo aromatico da fructa de café para produzir vinhos, licores e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticura para productos chimicos, medicinaes e industriaes».—Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello;

Ezequiel Villela, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo processo de moto continuo para produzir força motora».—Idem.

Benjamin Carvoliva, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo e original systema de numeração progressiva e de ornamentação symetrica, não só para numeração decorativa, como muito especialmente para marcas numericas de gado, a fogo».—Idem.

Frédéric Georges Bangatz, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em camizas com peito ou peitilho.»—Caracterize melhor a invenção;

«Rector Gaz Lamp Company», pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em lampadas e aquecedores a gaz.»—Apresente a traducção para a lingua vernacula do documento que se acha inscripto em inglez.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de maio de 1910

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, accusou-se o recebimento do seu officio n. 496, de 31 de março proximo findo, com o qual remetteu cópia de uma carta do «Syndicat Général de Defense du Café et des Produits Coloniaux, de Paris», relativamente ás analyses e exames feitos em seu laboratorio em amostras de cafés expostas á venda e a varias medidas no sentido de reprimir as fraudes constatadas em producto vendido por duas casas estabelecidas na cidade de Orleans.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de José Watzl para o cargo de ajudante do inspector agricola do 8º districto;

Foi nomeado o engenheiro José Henrique Duarte para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 8º districto.

Expediente de 7 de maio de 1910

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por decreto de 5 do corrente, foi nomeado Nicolas Athanassof para o cargo de director da Directoria de Industria Animal.

—Communicou-se ao director geral do Serviço de Povoamento que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o engenheiro Dulphe Pinheiro Machado para o cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 5 de maio de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino dos cargos, este de director da 2ª e aquelle de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do capitão José Joaquim Nunes, referente ao adeantamento de 50:000$, que recebeu em virtude do aviso n. 804, do Ministerio da Guerra, de 10 de dezembro de 1909, para a compra de animaes destinados á 9ª inspecção permanente;

Do collector das rendas federaes em Therezina, no Estado do Piauhy, Benjamin do Rego Monteiro Filho, de 9 de julho de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907;

Do ex-collector das rendas federaes em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, Benjamin Constant Quadros, de 9 de julho de 1902 a 8 de março de 1909;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, João Candido Marinho Falcão, de 1 de julho de 1895 a 31 de março de 1909, exercicios de 1895 a 1908.

O Tribunal julgou quites com a fazenda nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex collector das rendas federaes em Bananal, no Estado de S. Paulo, Franklin Tressoldi, de 21 de julho de 1904 a 17 de abril de 1909.—O Tribunal fez lavrar accordão, fixando em 1:615$441 o alcance apurado nas contas do mesmo ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Imprensa Nacional, Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, de 15:000$, em moeda corrente, pertencente a Gaspar Augusto Nascentes Ziese, em substituição da anterior, constituida por um immovel pertencente ao mesmo fiador e sua mulher.

Dos agentes do Correio:

Liberato Rodrigues dos Santos, de Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, de 600$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Ildefonso Rodrigues dos Santos;

D. Maria Eliza Koeler de Azevedo Cunha, do Leme, no Districto Federal, de 600$, como reforço da anterior, depositada na caderneta da Caixa Economica já caucionada em seu favor.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da armada, Arlindo Lopes de Castro, Adolpho Martins de Oliveira, Alvaro Pereira Frazão e Jayme de Moura, do fiel de 1ª classe Olegario Abdon de Góes Vianna, do pharoleiro Francisco da Costa Moraes, do encarregado da arrecadação das rendas federaes Prudencio de Almeida Vilhena (dous processos) e dos exagentes do correio, Francisco Campos Martins, Olympio Leite da Silva, Firmino de Araujo Pinto, Antonio Joaquim Affonso, Sebastião Alves de Lima e D. Alexandrina das Mercês Henriques, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-agentes do correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 46, de 7 de março deste anno, em resposta ao officio n. 33 deste tribunal, de 12 do mesmo mez, prestando esclarecimentos sobre o contracto celebrado com a Brazil Great Southern Railway Company, Limited, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, e a que se referem os avisos ns. 83 e 97, de 22 de outubro e 4 de dezembro de 1909.— O Tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 834, de 4 do mez findo, pedindo que, na Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, seja posta á disposição do engenheiro chefe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, por conta do producto do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação pela Alfandega de Maceió, a quantia de 27:865$900, papel, afim de occorrer ás despezas com os estudos do porto de Jaraguá. — O Tribunal mandou escripturar, como — receita especializada — a quantia de 24:220$520, ouro, producto da arrecadação do referido imposto feito pela alfandega supracitada nos mezes de janeiro a março ultimos.

N. 966, de 27, referente á concessão do credito de 50:000$ ao Thesouro Nacional, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para attender a despezas miudas do serviço do trafego da mesma estrada, no corrente anno, á conta da verba 6ª.— O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 872, de 25 de abril deste anno, com a cópia do contracto feito com Alfredo Cusano, para a redacção e impressão de um livro sobre a immigração italiana no Brazil, afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim.— O tribunal deu registro ao contracto.

N. 878, de 26, pedindo que, á conta da verba II, titulo IV, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 20:000$, para ser entregue á Intendencia Municipal de S. Luiz das Missões, como auxilio para o desenvolvimento da Escola Pratica de Agricultura, mantida pela mesma intendencia.— O tribunal resolveu registrar a distribuição do credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.993, de 19 de abril proximo passado, requisitando o pagamento, á conta do credito supplementar aberto pelo decreto numero 7.799, de 6 de janeiro ultimo, da quantia de 317$800, em que importa uma conta de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Directoria Geral de Saude Publica, no mez de novembro proximo findo.—O tribunal recusou registro á despeza, por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

Ns. 2.051, 2.123, 2.134, 2.136, 2.144, 2.172 e 2.174, de 22, 26, 27 e 28, sobre a concessão dos creditos:

De 3:300$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 20ª;

De 600$ e igual importancia á no Estado de S. Paulo, idem da verba 32ª;

De 1:000$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 9ª;

De 600$ á no Estado do Piauhy, idem da verba 32ª;

De 2:400$ á no Estado do Ceará e de igual importancia á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 36ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.066, de 25, em resposta ao officio n. 68, deste Tribunal de 18, declarando que a despeza relativa ao pagamento, á conta da verba 34.ª, de 206$405 ao bedel da Escola Polytechnica, Rodolpho Joaquim Malheiros, de gratificação, por substituição do amanuense Innocencio de Drumond Junior, solicitada por aviso n. 1.884, de 9 desse mez, pertence ás que estão comprehendidas na disposição do n. 34, do art. 37, da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que pódem ser pagas pelo saldo da verba do exercicio a que pertenciam, quando correntes.

—O Tribunal deliberou manter a recusa de registro, proferida no despacho do 15 de abril ultimo.

O dispositivo do art. 37, da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, não autoriza a empregar-se, quando já encerrado o exercicio, despeza á custa do saldo do credito orçamentario existente quando corrente o exercicio.

Nelle apenas se consagra, mais uma vez, o principio que faz depender o pagamento das dividas de exercicios findos, da existencia de saldo no credito proprio, quando autorizadas e ordenadas as despezas no decurso do exercicio.

N. 2.691, de 25, solicitando que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despezas da verba 9ª, seja annullada a quantia de 1:000$ destinada ao pagamento de ajuda de custo ao senador José Luiz Coelho e Campos.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 2.210, de 30, com a copia do decreto n. 7.973, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 174:775$, destinado ao pagamento de subsidios que competem aos senadores e deputados, durante a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, ao periodo de 10 de abril a 2 de maio deste anno; e pedindo a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional.

N. 2.210 *bis*, de 2 do corrente mez, com a copia do decreto n. 7.974, da mesma data, que abre o credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos» e destinado a despezas com o saneamento da Lagôa Rodrigo de Freitas, onde estão grassando febres de máo caracter. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos e da distribuição solicitada, quanto ao primeiro delles.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 75, de 26 de abril findo, remettendo a demonstração do credito de 5:000$, necessario ao pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª, de trabalhos que vão ser desempenhados fóra das horas do expediente. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito ao mesmo Thesouro.

Officio n. 45, da Directoria do Gabinete, de 19 de março findo, remettendo, por cópia, varios contractos celebrados pela Imprensa Nacional com os negociantes J. L. Rodrigues da Costa, Laport, Irmão & Comp., Behrend Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de material, durante o 1º semestre deste anno.—O Tribunal resolveu autorizar o registro dos contractos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 129$032 ao Thesouro Federal, para despezas da verba 17ª ;

De 1:680$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da 5ª ;

De 2:000$ e 4:334$408 a no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª e 34ª ;

De 3:600$ a no Estado do Pará, idem da verba 37ª ;

De 720$ a no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª ;

De 7:200$ e 400$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, idem do pessoal e material da verba 39ª ;

De 3:300$ e 1:300$ á no Estado da Bahia e de 400$ á no do Rio Grande do Norte, idem da verba 5ª;

De 500$ e 2:541$635 á no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª e 34ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Ditos de concessão:

De meio-soldo:

A D. Maria das Dores Rosa, viuva do major, reformado, do exercito Porfirio Francisco Rosa, a importancia mensal de 105$.

De meio-soldo e montepio:

A D. Lucia de Oliveira Porto, filha do finado general de brigada Lydio Porto, na importancia mensal de 100$, em cada titulo;

A D. Maria da Silva Savio, viuva do capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, na de 105$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Paulino Ramos Bentes, com o vencimento annual de 3:273$111, visto contar 30 annos, 10 mezes e 29 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

De monte-pio civil:

A D. Georgina Candida da Costa Drummond, irmã solteira do finado 2º escripturario da Alfandega da Bahia, Terencio da Costa Drummond, na importancia annual de 800$000.— O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir a apresentação da certidão de obito da mãe viuva do contribuinte.

De aposentadoria:

Ao ajudante de mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Bernardino Pereira da Silva, com o vencimento annual de 3:216$305, visto contar 35 annos, 11 mezes e 11 dias de serviço publico. — O Tribunal considerou illegal a concessão, por se haver contado ao inactivo tempo maior do que o devido.

Ministerio da Marinha.—Avisos:

Ns. 1.917, 1.959 e 1.974, de 27, 28 e 29 de abril findo, sobre a concessão dos creditos :

De 1:114$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 21ª ;

De 330$ á no Estado da Bahia, idem da verba 21ª ;

De 2:000$ á no Estado do Ceará, idem da verba 17ª ;

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 1.961, de 28, remettendo, em resposta ao officio n. 31 deste Tribunal, de 23 de março anterior, cópia dos editaes de concurrencia, relativos aos contractos firmados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe, com João Regis, Jucundino Filho & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, durante este anno, e cujas cópias vieram annexas ao aviso n. 1.023, de 10 do dito mez de março.—O Tribunal fez registrar os contractos.

Ministerio da Guerra.—Avisos :

N. 22, de 19 do mez passado, pedindo que seja transferido para o exercicio actual o saldo de 9:809$662, do credito aberto pelo decreto n. 7.832, de 20 de janeiro ultimo, para attender ao pagamento a cinco alferes-alumnos, de vencimentos que lhes competiam e deixaram de receber no exercicio de 1909.—O Tribunal deixou de autorizar o registro da transferencia solicitada, visto haver sido escripturado o total do referido credito, que foi distribuido á Direcção Geral da Contadoria da Guerra, como despeza realizada no exercicio de 1909 e depender a liquidação do pagamento do processo estabelecido pelo decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ns. 278 e 279, de 26, relativos á concessão dos creditos:

De 830$500, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despezas da verba 10ª;

De 730$, á no Estado de Pernambuco, 10:178$150, á no Estado do Rio Grande do Sul e 1:248$300, á no de Minas Geraes, idem da mesma verba.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adeantamentos que receberam:

De 1.175:095$613, pelo director technico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com despezas da mesma commissão, durante o 4º trimestre de 1909;

De 4:001$200, 1:987$200 e 1:991$500, pelo porteiro do Thesouro Nacional, com despezas a seu cargo nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, tendo sido excluida a quantia de 20$ da comprovação relativa ao mez de fevereiro, nos termos do parecer ;

De 200$, pelo continuo deste Tribunal, Alcibiades do Rosario Marques, idem, no mez de abril findo,

---

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 972, de 30, do mez findo, pagamento de 2:500$ a J. Schmidt, proveniente de publicações feitas por ordem da Directoria Executiva da Exposição Nacional de 1908 ;

N. 932, de 30 do mez findo, pagamento de 200$ a Abel de Almeida, de gratificação por serviços prestados no gabinete do dito ministerio;

N. 974, de 30 idem, idem, pagamento de 6:135$400 a diversos, de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal;

N. 945, de 30 do mez findo, pagamento de 16:880$ a Dodsworth & Comp., de fornecimento e installação de um elevador electrico no edificio daquella secretaria de Estado;

N. 928, de 28 do mez findo, pagamento de 2:000$ ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, para occorrer a despezas miudas;

N. 924, de 23 do mez findo, pagamento de 176$ á Empreza Funeraria de S. Gonçalo, de enterros de immigrantes fallecidos na hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores;

N. 946, de 30 do mez findo, pagamento de 325$700, a diversos, de alugueis de embarcações e transporte de immigrantes, no mez de janeiro proximo passado;

N. 925, de 28 do mez findo, pagamento de 600$ ao Mosteiro de S. Bento, proveniente do aluguel do predio n. 13 da Avenida Central ;

N. 934, de 30 do mez findo, pagamento de 500$ ao Dr. Enéas Marcondes Ferraz, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 920, de 28 do mez findo, pagamento de 190$ a Meurer & Pereira, de fornecimentos ;

N. 919, de 28 do mez findo, pagamento de 437$, idem, idem;

N. 913, de 28 do mez findo, pagamento de 48:020$ á companhia «Rio de Janeiro City Improvements», proveniente da collocação de collectores no esgoto geral dos terrenos da Exposição Nacional de 1908;

N. 931, de 28 do mez findo, credito de 1:061$412, ouro, ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Paraná, para attender á indemnização de passagens de immigrantes espontaneos;

N. 1.014, de 6 do corrente, pagamento de 6:109$998, da folha das gratificações [illegible]

pessoal da turma do recenseamento do Districto Federal;

N. 950, de 30 do mez findo, pagamento de 500$, ao jornal *A Imprensa*, de publicações;

N. 965, de 30 do mez findo, pagamento de 666$ a Julio Antonio de Lima e outro, de trabalhos prestados no edificio do Museu Nacional;

N. 1.003, de 5 do corrente, pagamento de 200$ ao telegraphista da secretaria daquelle ministerio.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas. —Avisos:

Ns. 980, 981 e 988, pagamento de 1:145$, 600$ e 150$ a diversos funccionarios desse ministerio, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de abril findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.945, de 15 do mez findo, pagamento de 3:409$998, da folha do aluguel do predio, occupado por uma dependencia da secretaria da Policia deste Districto;

N. 1946, de 15 do mez findo, pagamento de 157$300 ao Dr. João Pires Farinha, de despezas miudas.

—Ministerio do Exterior.—Avisos:

N. 127, de 25 do mez findo, pagamento de 72$700 a João Guilherme Monken, de fornecimentos feitos ás cocheiras daquelle ministerio;

N. 128, de 25 do mez findo, pagamento de 197$ a Mendes & Comp., de fornecimentos feitos ás cocheiras daquelle ministerio;

N. 129, de 25 do mez findo, pagamento de 117$868 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», do consumo de gaz no edificio da mesma secretaria.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 46, 47 e 49, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamentos de 90$, 29$ e 80$ ao jornal *A Imprensa*, de publicações feitas em proveito da mesma;

N. 697, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do mez findo, pagamento de 68$ a Trajano de Medeiros & Comp., de despezas feitas por aquella repartição;

N. 68, da Estatistica Commercial, de 7 do mez findo, pagamento de 2:827$900 a diversos, de fornecimentos;

N. 144, da Caixa de Amortização, de 9 do mez findo, pagamento de 272$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos.

Aviso n. 103, de 5 do corrente, pagamento de 450$ a Romeu Moreira e outros, de gratificação por serviços prestados no Cartorio do Thesouro.

—Requerimentos:

De D. Josepha Olympia Rodrigues e Joaquim Victor da Silva, de reclamações contra o Brazil, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral;

De Antonio Sant'Anna de Azevedo, pagamento de 600$, de ajuda de custo;

Da Companhia Telephonica, pagamento de 169$125, de assignatura de apparelhos telephonicos;

Da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pagamento de 123$667, do consumo de gaz fornecido á secretaria do Ministerio da Fazenda.

—Exercicios findos — Requerimentos:

Do tenente Luiz A. Magalhães Castro, pagamento de 740$980, proveniente da differença de 50 % do valor da etapa de praça para a de seu posto;

Do 1º tenente Joaquim de Castro Nunes ...al, pagamento de 558$704, idem, idem;

De Arthur Thomaz Coelho, pagamento de ...$034, correspondente ao jornal de 53 dias ...eis, de novembro a dezembro de 1908;

De João Antonio de Moraes, pagamento de ...$920, de soldo que deixou de receber.

De Manoel Joaquim de Oliveira, pagamento de 105$, de vencimentos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.915, de 27 do mez findo, pagamento de 68:821$156 a diversos, de despezas com o fornecimento de varios artigos, feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão, em 7 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao Tribunal que recebeu hoje um officio, assignado pelo presidente, 1º e 2º secretarios do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, trazendo ao conhecimento desta egregia corporação que aquelle Congresso votou, em 27 de abril proximo passado, por unanimidade e iniciativa do Sr. deputado Octacilio Costa, a seguinte indicação:

« Indico que o Congresso consigne na acta da sessão de hoje um voto de respeito e acatamento que o Congresso, como orgão da soberania popular, tributa á decisão que a 24 de dezembro ultimo, teve o secular litigio de limites entre este Estado e o do Paraná e que dessa solução dê-se conhecimento ao Supremo Tribunal Federal».

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 209 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 219 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recurso eleitoral

N. 193 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

N. 428 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 429 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 617 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 621 e 594 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 538 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civeis

Ns. 1.291, 1.419, 1.442 e 1.451 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.559 e 1.621 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.658 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.686 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.752 e 1.764—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 1.287 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.402 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.319, 1.374 e 1.405 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 612 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 613 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.248— Capital Federal— Aggravante, José Carlos Vieira Ferraz Filho; aggravada, a União Federal.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti

N. 1.249—Capital Federal—Aggravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica; aggravada, a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.250—Capital Federal— Aggravantes, José Maria da Silva Dias e Dias & Moysés; aggravados, D. Anna Francisca de Jesus e outro; ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

JULGAMENTOS

Recurso eleitoral

N. 191— S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, Conceição Francisco Barbosa; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.— Deu-se provimento ao recurso, para declarar nulla a revisão do alistamento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.737—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Gomes Pereira Bastos. —Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, que reduzia a condemnação a oito contos de réis, e Ribeiro de Almeida, que reduzia a quarenta contos de réis. Impedidos, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

(Sobre embargos)

N. 1.171—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargante, o tenente Carlos Soares; embargada, a União Federal.— Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha.

Embargo remettido

N. 1.735 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, « The S. John del Rey Minning Company.— Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

Revisões criminaes

N. 1.347—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; peticionario, Pedro Franco.— Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os

Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionarios, Joaquim Pedro e Philomeno Arantes.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.359—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, João Joaquim de Sant'Anna.— Foi reformada a sentença, para impor-se ao recorrente o grão medio do art. 294, § 1º do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Godofredo Cunha que confirmavam a sentença. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

—

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia, foram publicados os feitos seguintes:

Recurso criminal

N. 221—Rio de Janeiro— Recorrente, Maria Labriet Bech; recorrido, René Barba. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações criminaes

N. 330—Minas Geraes—Appellantes, D. Maria Jacintha Teixeira e a União Federal; appellados Antonio Fagundes Monteiro e outros.—Desprezaram-se os embargos e confirmou-se o accordão embargado.

N. 331—Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Joaquim Gonçalves dos Santos e outros.— Negou-se provimento á appellação e confirmou-se a sentença appellada.

N. 408 — S. Paulo — Appellante, Avelino José Lacerda; appellada, a Justiça Federal. —Deu-se provimento á appellação, para reduzir a penalidade ao respectivo grão médio.

N. 418—Piauhy—Appellante, Antonio Bernardo de Souza; appellada a Justiça Federal. —Negou-se provimento e confirmou-se a sentença recorrida.

Revisão criminal

N. 1.340 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Severiano do Nascimento.—Negou-se provimento e confirmou-se a sentença recorrida.

Carta testemunhavel

N. 1.223 — Pará — Supplicante, Francisco Antonio da Silva; supplicados, Manoel Dias Soares de Pinho e outros.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, por não ser caso de recurso extraordinario o de que trata o supplicante á fls. 126 dos autos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 600 - Requerentes, Antonio Secioso Moreira de Sá e Mello e sua mulher.— Homologou-se a sentença para que produza os effeitos respectivos.

Requerimentos

Em seguida compareceu, o solicitador da Fazenda Nacional, Bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo, assignado sob pregão ao réo João Lazaro Barbosa, para ver transitar em julgado o accórdão deste Tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 389.

Requereu mais a notificação, sob pregão, de Luiz Bueloni, para arrazoar na appellação criminal n. 432, sob pena de lançamento.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para,reunidas no dia 11 do corrento, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 17, embargante, Domingos Theodoro de Azevedo Junior; embargada, a Fazenda Municipal; n. 128, embargante, Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão, Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto; n. 2.568, embargante, Jeronymo W. Oliveira; embargados, José Lino Pinheiro do Valle e outros; n. 2.938, 1º embargante, D. Izabel Lopes da Costa; 2º embargante, Francisco Pinto Brandão; embargado, Domingos da Rocha Fernandes Barbosa; n. 3.122, embargante, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado; n. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria; n. 287, embargante, João Fernandes do Couto, embargado, Manoel Ferreira de Lemos; n. [illegible], embargante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada, Cecilia Moreira Bastos; n. 578, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Empreza de Construcções Civis; n. 603 (desistencia), embargante, a Companhia Morro da Mina; embargados, Maria Luiza Calcagno Tavano e outros; n. 1.139 (desistencia), embargante, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça; embargado, Coelho Duarte & Comp. Embargos de declaração: n. 304, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral. Recurso crime de denuncia, n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de maio de 1910.—No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 6 do corrente, os feitos seguintes:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.040 e 2.046.

Recurso crime

N. 303.

Appellações civeis

N. 1.268 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.398 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.399 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 265.

Aggravo de petição

Ns. 2.045 e 2.047.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. 756 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 1.388 — Ao Sr. desembargador Nestor Moira.

N. 1.400—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Martin Cifre Benassari que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5 e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, ou indicações de outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça, com o prazo de 10 dias, como abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel de [illegible] Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que [illegible] juizo foi requerido por [illegible] Almeida [illegible], inventariante dos [illegible] pelo finado Antonio Machado [illegible] e para ser vendido em praça [illegible] juizo o predio sito á rua do [illegible] n. 98, antigo 104. O predio é [illegible] brado, medindo de frente cinco metros e vinte centimetros por [illegible] e tres e sessenta centimetros de fundos, tendo tres portas na frente, com portaes de cantaria; o sobrado, com tres janellas de sacadas com portaes de cantaria, dividido em duas salas, [illegible] tres saletas, cozinha, [illegible] sala, tendo uma escada para [illegible] sue tambem um sotão que [illegible] sala. As divisões internas são [illegible] tijolos; a parte terrea está [illegible] mazem, tendo cozinha, área e [illegible] ram o valor 50:000$. O terreno é [illegible] Municipalidade. Em virtude do que [illegible] sou o presente edital, pelo [illegible] porteiro dos auditorios [illegible] gão de venda e arrematação a quem [illegible] der acima da avaliação, no dia [illegible] proximo, ao meio-dia, após a audiencia [illegible] juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o [illegible] o predio constante da avaliação [illegible] respectivos autos e descripto [illegible] edital, cujo predio será vendido a quem maior lanço offerecer sobre a avaliação [illegible] quem quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça; do que para constar se passaram este e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei.—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca*. [illegible] —*José Candido de Barros*, escrivão.

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — Paga-se hoje, sexto dia util: delegados [illegible] districtaes, commissarios de policia, serventes e officiaes de justiça, [illegible] culos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do Exterior, pensões provisorias e praças de pret.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	763.5	28.6	29.4	25.3	22.1	SE	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	763.5	28.4	29.5	24.3	22.2	ENE	5	Quasi nublado	Claro
Ondina	762.5	27.2	27.7	23.2	19.0	SE	2	Meio nublado	Incerto
Caetité	76?.4	20.6	27.6	18.5	13.8	ESE	8	Nublado	Incerto
Ilhéos	764.6	25.3	27.2	23.0	20.8	?	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montes Claros	?	22.2	23.0	9.1	16.4	E	1	Quasi nublado	Claro
Uberaba	764.5	20.6	25.2	17.4	13.6	ENE	2	Quasi nublado	Bom
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franca	765.2	20.0	27.2	14.1	9.0	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	76?.7	13.3	30.8	11.3	10.3	Calma	0	Limpo	Incerto
…uiacera	765.8	18.0	24.6	12.8	8.1	ESE	3	Quasi nublado	Claro
Juiz de Fóra	764.9	12.8	28.5	11.7	4.7	N	3	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.1	2?.8	27.2	11.8	9.7	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	765.6	17.0	2?.0	16.0	12.0	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	764.9	16.2	23.0	9.8	12.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	765.4	21.6	25.9	19.7	17.2	NNW	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Campinas	765.7	19.3	27.?	11.1	10.4	NE	3	Meio nublado	Bom
Taubaté	76?.8	13.8	25.?	10.2	10.4	Calma	0	Limpo	Bom
[illegible]	767.1	16.?	28	9.0	11.8	Calma	0	Meio nublado	Sombrio
S. Paulo	767.1	14.0	25.2	7.2	9.8	SE	1	Meio nublado	Bom
Santos	765.9	21.9	25.5	17.6	15.4	NW	1	Quasi limpo	Bom
[illegible]	765.9	?	29.3	10.3	?	SE	?	Meio nublado	Bom
[illegible]	76?.1	17.0	21.6	16.5	7.9	N.V	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava	764.5	16.1	25.3	10.4	12.4	E	2	Limpo	Bom
Curityba	767.?	12.6	25.6	4.7	10.0	NW	1	Nublado	Incerto Nev.
Paranaguá	765.6	21.4	2?.5	21.8	15.7	WNW	2	Meio nublado	Bom
Blumenau	765.3	2?.3	28.?	14.8	?	N	1	Nublado	Incerto
[illegible]	?	18.6	26.2	1?.6	13.7	N	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	765.9	19.6	21.6	16.9	13.1	N	3	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	765.6	21.0	28.9	16.0	1?.5	NE	2	Limpo	
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	763.3	14.5	2?.0	15.0	10.2	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	764.5	16.1	21.9	15.1	9.1	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Cordoba +	765.?	14.6	25.0	9.0	10.6	Calma	0	Quasi limpo	
Bagé	765.9	14.3	19.2	14.6	7.3	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	763.4	13.6	22.0	10.9	10.3	W	1	Meio nublado	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rosario +	765.8	11.9	21.0	8.0	8.9	NE	2	Nublado	
Montevidéo	762.1	15.3	18.0	9.?	10.0	WNW	4	Meio nublado	Incerto
Buenos-Aires +	763.7	11.0	21.0	6.0	8.9	NW	2	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu na tarde e noite de hontem, madrugada e manhã de hoje.
Em Curityba observou-se nevoeiro hontem á noite e hoje pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 4°,7; em S. Paulo, com 7°,2.

As observações com o signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 5 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	758.6	21.0	15.1	82	0.0	Calma	0	Limpo	≡ baixo a S
2 a. m.	758.3	20.8	15.2	83	0.0	Calma			
3 a. m.	758.2	20.4	15.5	87	2.2	WNW			
4 a. m.	758.4	20.3	16.0	91	2.9	NW	9	N	≡ denso no quad. NW e s[illegible]
5 a. m.	758.1	20.0	15.4	83	2.8	WNW	....	....	[illegible] geral
6 a. m.	758.2	20.1	15.8	94	2.9	WNW	....	....	≡ denso geral
7 a. m.	758.3	20.0	15.4	88	2.6	WNW	10	N. KN	≡ baixo a SW
8 a. m.	758.4	21.0	15.7	91	1.8	NNW	....	....	baixo a W
9 a. m.	758.6	21.0	15.7	85	2.2	NNW	7	KN. K. CK.	baixo a SW
10 a. m.	758.7	21.3	16.1	86	2.6	NW	0	Limpo	≡ tenue geral, denso [illegible]
11 a. m.	758.0	21.9	16.4	81	2.9	NW	....	....	≡ tenue geral, denso [illegible]
½ dia	757.4	22.9	16.6	80	1.4	NNW	0	Limpo	
1 p. m.	757.0	24.7	13.5	58	1.5	NE	0	Limpo	
2 p. m.	756.6	23.5	15.8	73	8.3	SSE			
3 p. m.	756.6	23.7	16.3	75	8.3	SSE	0	Limpo	
4 p. m.	756.8	23.5	16.4	77	8.3	SSE	1	K	
5 p. m.	757.3	22.8	16.7	81	8.0	SSE			
6 p. m.	757.4	22.4	16.6	82	6.9	SSE			
7 p. m.	757.7	22.5	16.0	79	6.7	SSE	2	CS. SK	
8 p. m.	758.1	22.6	15.4	75	4.4	SSE			
9 p. m.	758.4	22.8	15.7	76	1.4	WSW			
10 p. m.	758.6	22.7	15.5	75	2.6	WSW	1	C. S	≡ tenue baixo
11 p. m.	758.6	22.6	15.8	78	2.0	WNW	....	....	—
½ noite	758.5	22.0	16.2	82	2.2	WNW	....	....	
Médias	757.96	21.90	15.78	80.9	3.6				

Temperatura: maxima 25.2 ás 12 hs. 50 m. da m.; minima 19.8 ás 6 hs. 45 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.6. [illegible] 7 h. m. 0; 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação 8.75 8 hs. 45 m.

A's 4 hs. da m. orvalho abundante.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 6 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	758.1	21.4	16.2	85	2.6	NN	1	CS.	ten. bai. em tod[illegible]
2 a. m.	757.8	21.0	16.4	89	1.0	NNW			ten. alt. em tod[illegible]
3 a. m.	757.5	20.9	16.6	91	1.0	ENE			ten. bai. em tod[illegible]
4 a. m.	757.6	20.8	16.2	89	1.3	NNE	1	CS.	ten. [illegible] em toda [illegible]
5 a. m.	757.7	20.5	16.2	91	1.0	NNE			Orvalho
6 a. m.	757.9	20.0	15.7	91	1.0	NNW			Orvalho
7 a. m.	758.4	19.9	15.6	90	1.9	NW	10	C ≡	≡ denso alto
8 a. m.	758.6	19.9	15.8	93	2.0	NW			≡ denso alto
9 a. m.	759.2	20.2	15.6	89	3.1	NNW	9	C. CK. KN	
10 a. m.	759.5	21.4	16.0	84	4.3	NNE	4	C.CK ≡	
11 a. m.	758.8	22 5	16.9	83	4.3	N			
1/2 dia	758.9	23.6	17.8	82	1.0	N	2	C. CK	
1 p. m.	758.0	25.1	16 2	68	1.0	NNE	3	C. CK	
2 p. m.	757.3	25.5	17.2	70	1.0	E			
3 p. m.	757.1	22.8	18.3	89	6.2	SSE	3	C. CK. K.	
4 p. m.	757.4	23.2	1.77	84	9.1	SSE	2	C. CK.	
5 p. m.	757.5	23.2	17.5	83	8.0	SSE			
6 p. m.	757.7	22.8	17.8	83	7.2	SSE			
7 p. m.	758.3	22.4	17.6	88	5.0	SSE	2	C. K.	
8 p. m.	758 5	22.6	17.2	84	3.7	SW			
9 p. m.	758.6	22.8	16.4	79	0.0	Calma			
10 p. m.	759.1	22.1	17.8	89	0.0	Calma	2	C. K.	Orvalho
11 p. m.	758.9	22.7	16.9	83	0.0	Calma			
1/2 noite	758.8	22.4	17.3	86	0.0	Calma			
Médias	758.22	22.07	16.75	85.2	2.7		4		

Temperatura: maxima 25.9 á 1 h. 50 da t.; minima 19.7 ás 8 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas. 2.2. Ozone 7 [illegible] 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 30.003. Horas de [illegible] 8 h. 25=8h. 15 m. Das 5 hs. 30 m. da manhã o céo encobriu-se por um denso nevoeiro e a cidade ficou toda immersa po[illegible] ração, cahiu orvalho abundantemente

MARCAS REGISTRADAS

N. 660

Recife

Certifico que a marca «Café Patria», pertencente a Cunha & Vieira, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 660, foi depositada nesta Junta, em 6 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de maio de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 1.416

Porto Alegre

Certifico que para productos pharmaceuticos, «Pomada de S. André» pertencente a Bezerra & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.416, foi depositada nesta Junta, em 25 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de abril de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1$100.)

N. 2.643

William Pearson, estabelecido em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pearson». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir preparados e productos chimicos, pharmaceuticos e desinfectantes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 9 de abril de 1905. O secretario interino, Sylvio M. Teixeira.

Registrada sob n. 2.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.645

Eagle Pencil Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma aguia de azas abertas, segurando com as garras duas settas e ao lado a palavra Eagle. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir guardas para pontas de lapis, canetas, canetas-tinteiros, pennas metallicas e borrachas de raspar, papel e artigos de escriptorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910 por procuração, *Leclerc & Cª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de abril de 1910.—O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.645, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.646

George Spencer Moulton & Comp., limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Spencergoma». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir molas de parachoques de engate e outras para carros de estradas de ferro e outros semelhantes, parachoques ou apparelhos almofadados, degraos, tubo flexivel de alta pressão e vacuo, molas auxiliares de mancaes para material rodante de estradas de ferro, material de borracha para freios de estradas de ferro, laminas e cordas de borracha, aros e outros artigos para bycicletes e automoveis, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910, por procuração, *Leclerc & Cª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 4 de abril de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.646, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.648

The Aeolian Company, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pianola-Piano.» Esta marca, que pode variar em typos e dimensões serve a distinguir pianos contendo mechanismos para os tocar movidos a força pneumatica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910. Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de abril de 1910. O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.648, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.649

Vicente Cucullu, estabelecido em Buenos-Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cumbahy».—Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para atadura, desinfectantes e productos veterinarios, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910. Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 26 de abril de 1910.—O secretario interino, *Silvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

(Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 2.650

Weilwerke Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Rodelheim bei Frankfurt a/m, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Torpedo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve a distinguir machinas de escrever e as respectivas peças, bem como accessorios e pertences de machinas de escrever, caixas para acondicionamento, fitas, papel carbono e mesas para machinas de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910. Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 26 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de maio de 1910:

Em ouro....	88:486$454	
Em papel....	141:419,843	229.905$297
Renda arrecadada de 1 a 7 de maio de 1910..........		1.300:640$211
Em igual periodo de 1909..		1.234:277$640
Differença a maior em 1910		66:363$571

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de maio de 1910

Interior....................		25:532$381
Consumo:		
Fumo..........	1:925$000	
Bebidas........	6:787$800	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	1:215$000	
Perfumarias...	81$000	
E. pharmaceuticas........	2:074$000	
Chapéos.......	1:550$000	
Tecidos........	10:500$000	
Bengalas......	1[illegible]0$[illegible]00	
Registro.......	350$000	48 602,800
Extraordinaria.............		23:013$083
Deposito....................		160$000
Renda com applicação especial....................		6:857$107
		104:0[illegible]$371
Renda de 1 a 6 de maio de 1910..................		328:670$181
		432:671$552
Em igual periodo de 1909...		321:229$519

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 2º anno (Topographia)

Flavio Gouvêa Freire.
Americo Rosa.
Samuel da Silva Machado.

(2ª chamada)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Topographia)

Augusto Paranhos Fontenelle.
Sebastião Calvario de Oliveira.
Raul de Carvas.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.

Turma supplementar

Camerino Chlovino Fialho.
Heraldo Damasceno.
Alberto Bittencourt Berford.
Edmundo Brandão Pirajá.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno, (Estradas)

Ismael Coelho de Souza.
Carlos Alves Soares.

A's mesmas horas dar-se-á ponto para prova escripta de *Estradas*, devendo comparecer os alumnos que ainda não fizeram essa prova.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica: Dario de Cerqueira Ribeiro e Armando Savio.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Segunda-feira, 9 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: José Cordovil de Oliveira, Antonio Secundo Monteiro de Souza, Satyro da Silva Pitta e Pedro Richard Filho; turma supplementar, Tacito Lima Monteiro de Castro e José Renato Ribeiro Carneiro.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Terça-feira, 10 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas: Carlos Borromeu de Lima e Dario Tito de Araujo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de maio de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Guarda Nacional

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt, presidente do Conselho de Qualificação e Revisão de Guardas Nacionaes **da parochia da ilha de Paquetá, no Districto Federal, pelo presente edital faz saber** que, de accôrdo com o disposto no decreto n. 1.130, do anno de 1853, e outras disposições de leis em vigor, se reunirá na terceira dominica do corrente, na referida ilha, **o dito conselho, na séde da Delegacia de Policia**, ás 9 horas da manhã, e convida os interessados a, no prazo da lei, exhibirem perante o conselho os seus documentos que **os isentem do serviço desta milicia.**

Outrosim, convido os Srs. officiaes membros deste conselho a estarem no dito local, no dia e hora acima ditos.

Rio **de Janeiro, 7 de maio de 1910.—O presidente**, tenente coronel *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*. (

Parochia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, **commandante do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e** presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant'Anna:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, na secretaria provisoria do 9º batalhão, á rua Christovão Colombo n. 116, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos **1º e 2º, do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto** n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital **Federal, datado de 6 do corrente, sob n.** 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça e Antonio de Andrade Monteiro, tenente Luiz Rocha e alferes Macarino Augusto de Campos Junior **a comparecerem no referido dia, hora e** logar. E para constar, faço o presente que vae publicado pela imprensa e affixado nos **logares publicos, avisando-se as partes inte**ressadas na qualificação para allegarem os seus direitos.—Capital Federal, 8 de maio de 1910. — Tenente-coronel *Alfredo Prisco* ***Barbosa***, **presidente.**

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral da Força, faço publico que fica sem effeito o edital hontem publicado, chamando concurrencia para a construcção das obras do quartel de cavallaria, pelos motivos constantes do despacho exarado no re**querimento de um dos concurrentes, pelo mesmo commando.**

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.—*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos **predios, afim de assistirem** á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob penas da lei:

Rua da Harmonia n. 83 (moderno), dia do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua da America n. 145 (moderno), dia do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua da America n. 147 (moderno), dia **do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;**

Rua da America n. 149 (moderno), **dia do corrente, ás 2 horas da** tarde;

Rua da America n. 265 (moderno), dia **do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;**

Ladeira da Conceição n. 42 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia **do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;**

Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e dia 15 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de maio de 1910. — O secretario **interino, *M. Pragana*.**

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO **DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA.**

De ordem do Sr. chefe de policia, faço publico que terça-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo deste repartição serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

Calabar Cruz.
Arthur de Mattos Junior.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Manfredo Segismundo Liberal.
José Rodrigues Pacheco.
Abel de Mattos Pinto.
Victor Simões Corrêa.
Alfredo Reis Junior.
Francisco Coutinho de Figueiredo.
Onofre Werneck Franco Seixas.
Ernani Simões Corrêa.
Segismundo Araujo Mourão.
Francisco Salgueiro.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de maio de 1910.— O secretario, *Dias P. Gomes*. (

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE **EXISTEM BEMFEITORIAS**

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto Café; Florinda Antonia do Espirito Santo o lote n. 76 á rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanislau o lote n. 21 á rua Quartel, tudo na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bemfeitorias, são convidados dentro do prazo de 30 dias, a contar da **data do presente** edital, os que, porventura **tiverem quaesquer** reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril 1910— *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FA**ZENDA DE SANTA** CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de

Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bicaco ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira o lote n. 58, á rua Dr. Felippe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. *Christino do Valle*, sub-director. (·

—

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 5 % na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 1 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 3.421 emittido em 1834; 11.947, emittido em 1838; 169.025 e 169.026, emittidos em 1869; 193.490, 220.980 e 227.458, emittidos em 1870; 243.030, emittido em 1876; 264.106, emittido em 1877 e do valor nominal de 500$, e n. 2.328, emittido em 1868, todos do juro annual de 5% papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 259.939, juros de 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1877, vae ser expedido novo titulo, se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobras da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Coeli*. (·

—

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega, chama-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados, a virem despachal-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidas em leilão, visto como, tendo sido descarregadas com trasvasamento e perdas, devido ao máo acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vierem no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados de conservação.

Docas Nacionaes—Manifesto n. 159, marca MP, 16 bordalezas, sem numero, com falta, vindas no vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910. Consignadas a Mario Puccinelli.

Manifesto n. 159—Marca SS: 2 barris sem numero, com falta, vindos no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignados a Salim Safardi & Comp.

Manifesto n. 159—Marca DG: 1 barril sem numero, com falta, vindo no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignado a Fratelli Martinelli & Comp.

Manifesto n.159—Marca DG: 2 bordalezas sem numero, com falta, vindas no vapor hespanhol *Cadix*, entrado em 29 de março de 1910, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Coelho Duarte: 3 quintos com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Fernandes Mourão: 15 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 29 de março de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 152—Marca GAC: 1 decimo vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amaranto & Comp.

Manifesto N. 152—Marca GAC: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Amaranto & Comp.

Manifesto n. 152—Marca MJC, 5 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 152—Marca FCC: 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Freitas Couto & Comp.

Manifesto n. 152—Marca NJD: 1 quinto vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Marcellino Duarte.

Manifesto n. 152—Marca LD Faria Lemos: 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 10 de março de 1910, consignados a Faria Lemos.

Manifesto n. 152—Marca JFC: 11 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 152—Marca Mourão & Comp.: 1 quinto vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 152—Marca FA: 1 quinto, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Fernandes Alves.

Manifesto n. 152, marca AI, 3 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Manifesto n. 152 marca Figueiredo Antunes, 3 quintos vindo no vapor allemão *Habsburgo* entrado em 15 de março de 1910, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 152, marca Ferreira Cabral 10 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Ferreira Cabral.

Manifesto n. 152 marca AAS, 10 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á ordem.

Manifesto 152 marca Leite e Azevedo 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Leite & Azevedo.

Manifesto n. 152 marca Angelino Simões & Comp. 3 quintos vindos no vapor allemão *Hambsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 152 marca APR 2 quintos vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910 consignados a Angelino Simões & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1910.— O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 15—Manifesto n. 870, marca CW: 1 caixa n. 101, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909, consignada a Carlos Wigg.

Manifesto n. 887, marca HBC: 8 fardos ns. 8.497, 8.503/4, 8.502, 8.498/9, 8.501 e 8.496, vindos do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Manifesto n. 887—Marca MPL: 38 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregadas em 11 de setembro de 1909, consignadas a Manoel Pinto de Lima.

Manifesto n. 887—Marca NC: 1 caixa numero 7.779, vinda do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregada em 11 de setembro de 1909, consignada a Maeder Du Bois.

Manifesto n. 638—Marca W: 2.000 barricas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 21 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 960—Marca S—C—E—T—AN: 2 caixas ns. 6.653/4, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Silva Araujo.

Manifesto n. 960—Marca Julio Almeida—AN: 2 caixas ns. 6.611/12, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Hugo Heydeman.

Manifesto n. 960 — Marca NC: 2 caixas ns. 202.091 e 202.092, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, em 29 de setembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 960—Marca RLCD: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 2 de setembro de 1909, consignada a Raul Cauyard.

Manifesto n. 6?8—Marca MIN: 1.122 caixas, sem numero, vindas no vapor *Dacia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791—Marca MIN: 183 caixas, vindas no vapor *Hohenstany*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 717—Marca MIN: 908 caixas e 600 barricas, vindas no vapor *Petropolis*, consignadas ao Ministerio da Justiça. (1.508 volumes.)

Manifesto n. 760—Marca W: 1.400 barricas, vindas no vapor *Rio Negro*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 886—Marca W: 2.999 barricas, vindas no vapor *Pernambuco*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 800, marca W: 500 barricas, vindas no vapor *Rhetia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Hohenstany*, consignadas ao Ministerio da Justica.

Manifesto n. 1.004, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Bahia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 577, marca BLF: 1 caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Trud*, descarregada em 10 de junho de 1909, consignada a Bonetti Frères.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 15 de abril de 1910.

Docas Nacionaes—FAMC: 10 quintos sem numero, consignados a Francisco Augusto de Mello Carvalho.

JCC: 2 ditos, idem, consignados a Julio Xavier Marques da Costa.

GSM: 12 ditos idem, consignados a G. S. Machado.

MJP: 6 ditos, idem, consignados a Manoel José Pereira.

CS: 3, ditos, idem, consignados á Casa Salinas.

JIC: 4 decimos, idem, consignados a José Ignacio Coelho.

Idem: 3 quintos, idem, consignados a José Ignacio Coelho.

Camillo Mourão: 1 quinto, idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

JGPR: 3 quintos, idem, consignados a José Guilherme Pinto Ribeiro.

JGM: 1 quinto, idem, consignado a João Gomes Moreira.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 55 de abril de 1910.

Docas Nacionaes — AFF: 4 quintos sem numero, consignados a Antonio Fernandes Guimarães.

ASC: 2 ditos idem, consignados a Almeida Liemans & Comp.

Conde de Villar: 2 ditos idem, consignados a Almeida Liemans & Comp.

JTPJ—CTC: 2 decimos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Collares Patria: 2 ditos idem.

AAP: 1 quinto idem, consignado a Adelino A. Pires.

Vapor italiano *Francesco*, entrado em 14 de abril de 1910.

Docas Nacionaes — RBC: 50 barris com oleo mineral sem numero, consignado á ordem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 15 de abril de 1910.

Docas Nacionaes — Nobrega & Santos: 9 quintos sem numeros, consignados a Nobrega & Santos.

JFRM: 6 ditos idem, consignados a José Ribeiro Ferreira Meirelles. O manifesto dá JRFM.

ASC: 6 ditos idem, consignados a Almeida Liemans & Comp.

RL: 1 dito idem, consignado a Rodrigues Loureiro & Comp.

GAC: 2 ditos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

JS: 1 dito idem, consignado a Norton Megaw & Comp.

Figueiredo: 5 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

MSC: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

TBC: 5 decimos idem, consignados a Teixeira Borges & Comp.

TSA: 1 quinto idem, consignado a José dos Santos Azevedo.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — O chefe, interino, *Manoel de F. Arruda*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 11—APM—H: 1 caixa numero 2.391, repregada.

CFC: 2 ditas ns. 1.669 e 4.157, idem.

EFCB—ESC: 1 dita n. 51.100/3, idem.

E.?: 2 ditas ns. 1.890 e 2.008, idem.

GFC: 1 dita n. 3.025, idem.

JRC: 1 dita n. 4.134, idem.

L—C—V: 1 dita n. 10, idem.

Siemens: 2 engradados ns. 1.005 e 1.006, avariados.

Idem: 1 caixa n. 668.503, idem.

WEC: 1 dita n. 269, repregada.

ZO: 1 dita n. 14.856, idem.

Despacho sobre agua — JECC: 1 caixa n. 1.832, repregada.

SC: 1 engradado n. 17, avariado.

Armazem n. 5—Casa Garibaldi: 1 caixa n. 251, idem.

Idem: 1 dita n. 252, idem.

Vapor inglez *Holmen*, entrado em 16 de abril de 1910

Armazem n. 15—Rio—NV: 2 engradados ns. 2.502 e 2.503, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.510 e 2.501, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.505 e 2.504, idem.

Moreno: 2 barricas ns. 221 e 220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 219 e 222, idem.

Vapor allemão *Numantia* entrado em . de abril de 1910.

Despachos sobre agua—MC: 20 barris sem numero, vasando.

Idem: 20 ditos sem numero, idem.

Idem: 40 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 27 de abril de 1910.

Despachos sobre agua—HSC: 1 fardo numero 530, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 1.034 e 1.019, avariados.

JL: 2 ditos ns. 1.439 e 1.480, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.449 e 1.451, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.455 e 1.425, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.480 e 1.432, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.470 e 1.448, idem.

EL: 20 caixas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Armazem n. 12 — ATS—5.909: 1 dita ns. 1, 5, 1 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, repregada.

ARPC: 3 ditos ns. 9.087, 9.083 e 9.?, avariadas.

A: 2 ditas ns. 4.176 e 4.557, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.490 e 1.575, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.102 e 1.?24, idem.

ABC: 1 dito n. 20.819, idem.

ARPC: 3 fardos ns. 9.882, 9.8?9 e 9.?, idem.

BC: 1 caixa n. 14, idem.

CBC: 12 fardos, idem.

Cancei—HCH: 2 caixas ns. 6.239 e 6.2?, idem.

CT: 1 dita n. 25, idem.

Idem—ES: 1 dita n. 15, idem.

Idem—VC: 2 ditas ns. 65 e 67, idem.

ES?: 2 ditas ns. 3.861 e 3.8?2, idem.

Idem: 1 dita n. 3.860, idem.

E. Polytechnica: 1 dita n. 20?4, idem.

Falqui: 1 dita n. 8.?07, repregada.

GVC: 1 dita n. 133, avariada.

JHW: 2 ditas ns. 7.683 e 1.213, idem.

LM: 9 fardos, idem.

MJ: 1 caixa n. 2.671, idem.

MV: 2 ditas ns. 115 e 111, idem.

MM—RC: 1 dita n. 29, idem.

Riemenses: 1 dita n. 23.?39, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 22 de janeiro de 191?.

Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. 4.489 e 4.438, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita 47, avariada.

KA: 1 dita n. 6.913, repregada.

TP: 1 dita n. 11, idem.

TV: 1 dita n. 11, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 2? de março de 1910.

Armazem n. 5—GBA: 2 barricas sem numero, vasando.

Vapor *Oropesa*, entrado em 26 de abril de 1910

Armazem n. 12—CPC: 3 caixas ns. 100, 101 e 102, repregadas.

BV: 1 dita n. 15, idem.

CLB: 1 dita n. 413, idem.

CCP: 1 dita n. 2.634, idem.

DWC: 1 dita n. 8.314, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.349 e 8.367, repregadas.

E: 1 caixa n. 17, repregada.

O—EG: 1 dita n. 2, idem.

ESC: 1 dita n. 1.285, idem.

DH—FO: 1 dita n. 397, idem.

IFHH: 1 dita n. 890, idem.

JGC: 1 dita n. 2.146, idem.

JAO&C: 3 ditas ns. 279, 280 e 281, idem.

JR—CC: 2 ditas ns. 127 e 128, idem.

MNG: 1 dita n. 783, idem.

MCC: 1 dita n. 6.824, idem.

NOE: 1 dita n. 15.983, idem.

NOE: 1 dita n. 15.999, repregada e avariada.

SA: 1 dita n. 2.321, repregada.

SA: 1 dita n. 4.254, idem.
Idem: 1 dita n. 4.256, avariada.
TWC—L—WW: 1 dita n. 2, idem.
VCC: 1 dita n. 4.442, repregada.
WIC: 1 dita n. 1.472, idem.

Armazem n. 14—Vapor inglez *Besley*, entrado em 23 de abril de 1910.

EC&C: 2 caixas n. 11, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas n. 111, avariadas.
Idem: 3 ditas n. 111, idem.
TMSLC: 3 ditas n. 111, idem.
Idem: 2 ditas n. 111, idem.
GA&A: 3 ditas n. 111, repregadas e avariadas.
RS&C: 2 ditas n. 111 idem, idem.
G: 3 ditas n. 111, idem, idem.
Conteville: 1 dita n. 5.216, repregada.

Armazem n. 14—HIE: 1 caixa n. 1.546, repregada e avariada.
DHS: 1 dita n. 1.548, idem idem.
Japoneza: 1 sacco sem numero, roto.
Idem: 3 ditos idem, idem.
LF&C: 1 caixa n. 8.799, avariada.
Lino: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 23, repregada.
M: 1 dita n. 68, idem.
H&C: 1 dita n. 3.865, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.

Armazem n. 10—Eugen Urta: 1 caixa n. 1, repregada.
GB—CDEDOPJ: 2 ditas ns. 22 e 16, idem.
HBC: 2 ditas ns. 9.697 e 9.700, idem.
LC: 1 dita n. 1.794, idem.
LHC: 1 dita n. 902, idem.
MWC: 1 dita n. 1.615, idem.
PJ&C: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 23, repregadas.
SCM—EF: 1 dita n. 10, idem.
SG: 1 dita n. 1, avariada.
VS—129—C: 1 dita n. 1, avariada.
G&C: 2 ditas ns. 6.548 e 6.545, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.542 e 6.518, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.585 e 6.572, idem.
Idem: 1 dita n. 6.527, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.571 e 6.578, avariadas.
X: 1 dita n. 23, repregada.
ARO—2.534: 1 dita n. 7.717, idem.
B&C: 1 caixa n. 622, repregada e avariada.
A—C—C: 3 ditas ns. 581, 587 e 595, idem,
Director Geral dos Correios: 1 dita n. 45, idem, idem.
DC: 1 dita n. 7.121, idem, idem.

Vapor allemão *Erlenger*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 3—RI—Santos: 20 caixas avariadas.
Idem: 20 ditas, idem.
Idem: 10 ditas, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Porta do Rozario— C —Siemens—M—M: 1 caixa n. 689.063, avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—RFC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Camocim*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem das Amostras — E. Sabattu & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.
Costa Pereita: 1 dito idem, idem.
E—M×—C: 1 dito n. 839/42, idem, idem.

Vapor francez *A. S. de Lamannaix*, entrado em 24 de abril de 1910.

Armazem n. 5—CMB: 1 caixa n. 20, repregada.

Vapor *Oropesa*, em abril de 1910.

Armazem n. 5—PTC: 1 lata n. 1.273, repregada.
Idem: 10 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 9 ditas idem, idem.

Vapor *Magellan*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 4—Rangel: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Osrcana*, entrado em 28 de abril de 1910.

Armazem n. 4—A de A: 7 encapados sem numero, avariados.
Idem: 1 dito idem, idem.
AM: 1 sacco idem.
EVS: 1 dito idem, idem.
JS: 1 dito idem, idem.

Vapor *Atlantique*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 8—CSR: 3 caixas ns. 77, 82 e 71 repregadas.
ACC: 1 dita n. 60, idem.
DE: 2 ditas ns. 24 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 11, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 40, idem.
Brites & Malter: 1 dita n. 202, idem.
Idem: 1 dita n. 408, idem.
GWC: 1 dita n. 20.090, idem.
JDC—D: 1 dita n. 1.422, idem.
LF: 1 dita n. 4.143, idem.
Despacho sobre agua—C—N—C: 1 dita n. 5.415, idem.
Idem: 1 dita n. 5.416, idem.
Idem: 1 dita n. 5.413, idem.
Idem: 1 dita n. 5.415, idem.
Idem: 1 dita n. 5.412, idem.
Idem: 1 dita n. 5.415, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1—CMC: 1 caixa n. 300, repregada.
CM—82: 3 barris ns. 15/14, vasando.
BSC—21: 1 caixa n. 852, repregada.
MLC: 1 dita n. 7.473, idem.
PGC: 2 barris ns. 5 e 8, vasando.
63: 1 caixa n. 6.783, repregada.
14: 1 barril n. 575, vasando.
SC: 1 caixa n. 104, repregada.
10: 1 dita n. 116, idem.
Armazem n. 1—1 caixa n. 1.31[illegible], repregada.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—GZC — Adriano: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
GZC—superior: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
TBC: 8 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
GZC—superior: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
GLI: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 3.278, repregada.
Idem: 1 caixa n. 9.500, idem.
CPC: 2 ditas ns. 753 e 4.087, idem.
CDV: 1 dita n. 8.208, idem.
Dia: 1 barrica n. 44, idem.
DP: 1 caixa n. 431, idem.
ECOA—14: 2 ditas ns. 2.191 e 2.191.
FOA: 1 dita n. 17, idem.
FSC: 3 gigos ns. 6, 5 e 1, repregados avariados.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
K: 2 caixas ns. 2.559 e 2.503, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.560 e 2.558, idem.
CBI: 7 barris sem numero, vasando.
CPC: 1 caixa n. 27, repregada
CPC: 1 dita n. 4.185, idem.

Armazem n. 9—R: 1 caixa n. 2.561, repregada.
TB: 1 dita n. 801, idem.
TMC: 1 dita n. 1.465/2, idem.
PCARC: 1 dita n. 1.462, idem.
1911: volumes de ferro ns. 1828 a 1897,

Vapor inglez *Canning*, entrado em 14 de abril de 1810.

Armazem n. 9—R: 2 caixas ns 2562 e 2555, repregadas.
MP: 2 barris ns. 9.387 e 9.576, vasando.
M—MGM: 1 dito n. 9384, idem.
Parc: 1 caixa n. 1.222, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1520 e 1479, repregadas,
5.209: 1 dita n. 1.471, avariada.
SAB: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.
SM: 2 ditas ns. 1.033 e 1.012, repregadas e avariadas.
SM—SCHV: 1 dita n. 6.102, repregada.
SMC: 1 dita n. 6.102, repregada e avariada.

Vapor *Oropesa*, entrado 27 de abril de 1910.

Armazem da bagagem—S/marca: 1 mala aberta.
CH: 1 caixa, idem.
S/marca. 1 mala aberta.
M. F. Silva: 1 dita, idem.
S/marca: 1 bahú aberto.
JG: 1 caixa aberta.
S/marca: 1 bahú aberto.
Manoel Francisco: 1 mala aberta.
S/marca: 1 dita, idem.
J. Britto: 1 caixa, idem.
S/marca: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, aberta.
Antonio Figueiredo: 1 dita, avariada.
A. D. F. dos Santos: 1 dita, aberta.
Manoel Lima: 1 dita, idem.
A. A. M.: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, quebrada.
Idem: 1 dita, aberta.

Vapor italiano *Bologne*, entrado em 27 de abril de 1910.

Sem marca: 1 mala n. 1.001, aberta.
Idem: 1 dita n. 1.016, idem.
Idem: 1 dita n. 1.011, idem.
Idem: 1 dita n. 1.004, idem.
Idem: 1 dita n. 1.009, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.018, vasando.
Idem: 1 dita n. 1.014, idem.
Idem: 1 mala n. 1.021, aberta.
Idem: 1 dita n. 1.005, idem.

Vapor *Magellan*, entrado em 27 de abril de 1910.

D. J. C.: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 sacco, idem.

Vapor allemão *Willtman*, entrado em 27 de abril de 1910.

H. L.: 1 caixa quebrada.
G. G.: 1 mala, idem.
Bichm: 1 dita, idem.
Armazem da bagagem.—H Karp.: 1 caixa, aberta.
EW: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor *Oropeza*, entrado em 27 de março de 1910.

Sem marca: 1 engradado, quebrado.
Idem: 1 bahú, idem.
J. Brito: 1 engradado, idem.
Sem marca: 1 dito, idem.
DM: 1 mala, aberta.
DA: 1 bahú, idem.
Sem marca: 1 caixa, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 bahú, idem.

Vapor italiano *Aacritd*, entrado em 1910.

Armazem n. 15—DWCC: 1 caixa n. 8.220, molhada pela chuva.
66—11: 1 dita n. 5.065, idem.
JH: 1 dita n. 5.034, idem.
CDC: 1 dita n. 2.575, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 1910

Armazem n. 15 — LMB: 1 caixa n. 138, molhada pela chuva.

BE: 2 ditas ns. 120 e 130, idem.

SDG: 1 amarrado n. 1.343, idem.

Vapor *Vagi Lajis*, entrado em 1910.

Armazem n. 16—B&C: 2 fardos ns. 35.431 e 35.433, avariados pela chuva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 4

Vapor allemão *Hohestaufen*, entrado no corrente mez.

Armazem da Estiva—ATS: 5 caixas ns. 1, 3 e 4, avariadas, consignadas á ordem.

ARPC: 3 ditas ns. 9.083/4 a 9.086, idem idem, consignadas a Arp & Comp.

A: 2 ditas ns. 4.476 e 4.553, idem idem, consignadas a Guilherme Lowe & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 4.490 e 4.552, idem idem, consignadas a Guilherme Lowe & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 4.102 e 4.399, idem idem, consignadas a Guilherme Lowe & Comp.

ABC: 1 dita n. 20.819, idem idem, consignada a Jurowitzer Wahale & Comp.

ARPC: 2 fardos ns. 9.882 e 9.899, idem, idem, consignados a Arp & Comp.

Idem: 1 dito n. 9.890, idem, idem, consignado a Arp & Comp.

FC: 1 caixa n. 14, idem idem idem.

CBC: 12 fardos sem numero, idem idem idem.

Causer—HCA: 2 caixas ns. 6.230 e 6.234, idem idem idem.

CT: 1 dita n. 25, idem idem idem.

Idem—BS: 1 dita n. 15, idem idem idem.

Idem—VS: 1 dita n. 6.307, idem idem idem.

ESC: 3 ditas ns. 3.830/2, idem idem idem.

E. Polytechnica: 1 dita n. 20.624, idem idem idem.

Falque: 1 dita n. 8.307, idem idem idem.

GVC—NC: 1 dita n. 836, idem idem idem.

J—H—W: 2 ditas ns. 7.683 e 1.213, idem idem idem.

LM: 9 fardos sem numero, idem idem idem.

MH: 1 caixa n. 2.634, idem idem idem.

Armazem da Estiva—A: 2 caixas ns. 114 e 115, molhadas por agua.

MNA—JRC: 1 dita n. 29, idem.

Siemens—EG: 1 dita n. 25.130, idem.

EG: 29 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

HSC: 1 dita n. 570, idem.

Idem: 2 fardos ns. 1.031 e 1.059, idem.

JL: 2 caixas ns. 1.439 e 1.486, ipem.

Idem: 2 ditas ns. 1.449 e 1.434, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.455 e 1.425, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.480 e 1.432, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.470 e 1.458, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. (*

Ministerio da Marinha

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Em cumprimento de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, convido o Sr. 4º official Henrique Guimarães Rebello a comparecer a esta Directoria Geral, no prazo de tres dias.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 6 de maio de 1910.—O director geral *Bento de Carvalho e Sousa*. (*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os marinheiros da marinha mercante Francisco Leandro Teixeira, Miguel Gomes Pereira, Carlos Perfeito, José da Nova Caldellas e José Alves de Mesquita e moços João Luiz de Souza, Antonio Francisco de Lima, Emeliano de Freitas e Adriano Alves a comparecerem na Capitania do Porto, com a maior brevidade, a objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.— *José A. Aires*, secretario. (*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Lanchas a vapor movidas a helice, para serviço fluvial no Amazonas

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 20 de maio para o fornecimento de duas lanchas para serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,56
Bocca	4m,00
Pontal	1m,20
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 m.

Dois convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentar rêdes.

Bancos lateraes. Este convés será accessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convés, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convés correrá uma borda falsa com altura de 0,m50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes; ancoras, correntes, cabos lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento até o dia 18, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração do prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

4ª Divisão, 5 de maio de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta fabrica contrae o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz, e assim tambem a lavagem de roupa para a mesma fabrica, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação de Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades; bacalháo, batatas nacionaes e estrangeiras, biscoitos, bolachinhas americanas, chá Hyson, café [illegible] verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, [illegible], massas estrangeiras e nacionaes, para sôpa, marmelada nacional, pão, pimento do Reino em pó, sal grosso e refinado, sabão, toucinho mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce, espirito de vinho, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de Pauril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinha de Suruhy e de Porto Alegre.

Em lata: kerozene.

Em pacotes: phosphoros marca «Olho» e velas «Brazileiras».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos e azeite doce finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro, cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentar suas propostas, depositarão no cofre do conselho administrativo, como garantia da assignatura do contracto, a quantia de 400$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accôrdo com os arts. 27 e 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.219, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 6 de maio de 1910. — *M. Gomes Machado*, amanuense. (*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico* — Capital Federal.

1.032—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

225ª—Succursal de Botafogo—Maquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

1.3..—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora —Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano —Rio de Janeiro.

20.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery —Rio de Janeiro.

92..—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

13 388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.444p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira —Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel —Rio de Janeiro.

498—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria —S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.
Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.
Ignordo—Ienni Claudi—Ignorado.
Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Terceira Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Sequeira Braga.* (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo 40.000 de carvão commum e 40.000 de briquettes de superior qualidade.

A concurrencia versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas, não se obrigando a Estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido ; sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no caes da Estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto que se acham na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas ; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si á Estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida certa quantidade (até 10.000 toneladas) de carvão americano ; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso dessa faculdade, deverão fazer préviamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto no caso de fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 5:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

A Estrada reserva-se o direito na escolha das propostas de acceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de maio de 1910. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas :

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Indultria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7 495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio ee Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriloscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os ns. 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e apparelhamento dos armazens, machinismos, apparelhos e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e apparelhamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que alli queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

(C)

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Editaes de 14 e 18 de abril do corrente, do Dr. juiz da 2ª vara do commercio, communicando que fôra decretada a fallencia da firma Albino Teixeira de Carvalho &

Comp. e de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho e da firma Emygdio da Fonseca & Comp., e de seus socios ,pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca (fallecido) e Clycida da Rocha.—Annotem-se e archivem-se.

Edital de 16 de abril de 1910, do Dr. juiz da 1ª vara commercial, communicando que fôra decretada a fallencia de Manoel Fernandes de Sá Eiras, sob a firma M. Fernandes de Sá Eiras.—Annote-se e archive-se.

Officios ns. 65 e 67, de 18 e 20 de abril do corrente anno, da Directoria Geral de Industria e Commercio, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações de ns. 714 e 715, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, referentes ás marcas registradas, transmittidas e rectificadas no referido Bureau, a saber: A's 41 marcas registradas de ns. 9.023 a 9.063; ás 48 transmissões das marcas ns. 111 a 116, 283, 963, 1.082, 1.174, 1.319, 1.819, 1.820, 2.163, 2.480, 2.504, 2.850, 3.466, 3.574, 3.963 a 3.965, 4.309, 4.310, 4.358, 4.393, 4.440, 4.901, 4.943, 4.914, 5.194, 5.352, 5.555, 6.109, 6.137, 6.710, 6.783, 7.383, 8.068, 8.253, 8.277, 8.276 a 8.300, 8.601 e 8.763; a' rectificação das marcas de ns. 8.870 a 8.872.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Carvalho Pereira & Comp., para que se lhe passe o titulo de negociante matriculado.—Deferido.

De João Gualter e Pedro de Alcantara Bilhar, para que se lhes passem titulos de avaliadores de materiaes para construcção.—Deferidos.

De George Spencer, Moulton & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca « Spencergona », que distingue molas para chóques, de engate e outras para carros de estradas de ferro, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Chemische Werkevorm, Dr. Heiarich Byk, Allemanha, para o registro da marca « Pergenol », que distingue remedios, desinfectantes, artigos para [illegible] alvejamentos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Aeolian Companhy, Estados Unidos, para o registro da marca « Piano [illegible] », que distingue pianos mecanicos movidos a força pneumatica, de sua fabricação.—Deferido.

De J. Santos & Comp., para o registro da marca « Ideal », que distingue instrumentos de optica de seu commercio.—Deferido.

De Gastão Sampaio, para o registro da marca «Anaphtina», que distingue um medicamento liquido, destinado á cura da febre aphtosa de animaes.—Deferido.

De Carlos Grelles, para o registro de duas marcas, que distinguem cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De F. Pereira, para o registro da marca «Lenarina», que distingue sabões, sabonetes, oleos, azeites, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De R. Souza & Comp., para o registro da marca «Bananose», que distingue a farinha de bananas de sua fabricação.—Deferido.

De F. de Almeida & Comp. e Severo Dantas & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob numeros 6.548 e 6.554.— Deferidos.

De Felicio Foggetti & Filho, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.268. — Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1 269.—Deferido.

Da «The Crown Company, Limited», para o archivamento da alteração de seus estatutos.— Deferido.

Da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para o archivamento da alteração de seus estatutos.— Deferido.

De D. N. Pontes & Borges, Atta & Irmão, Blanco & Calvo, Jorge Morano & Comp., Ferreira Balthazar & Comp., Paula & Mendes, L. Pedrito & Comp., Zeferino José da Costa & Comp., Pinto Monteiro & Comp., Fulton de Araujo & Comp., J. Coelho Teixeira & Comp., Carlos Taveira & Comp., Vasco Ortigão & Comp., Gabriel Soares & Comp. e Novaes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Victor Uslaender & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica, pertencente aos mesmos, feito sob n. 12 562, em 3 de outubro de 1904.

De Costa Bastos & Fernandes, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Oscar Vieira & Comp., F. V. Ferreira & Comp., Jorge Morano & Comp., Ferreira Balthazar & Comp., Antonio Ferreira da Silva & Comp., M. Nunes & Comp., Souza Oliveira & Comp., Carlos Taveira & Comp. e G. Banho & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Manoel Alvenar da Silva Bittencourt, J. G. Pereira Lobo, F. Cardoso, Salvador Alfano, Delphim Ferreira, B. Souza & Comp. Pinto Monteiro & Comp., Alvaro Pery de Campos, Joaquim Narciso da Silveira, Lessa, Campos & Comp., José de Avila Raposo, Vasco Ortigão & Comp., Leite Gomes, A. Gomes da Costa & Comp., Ferreira Balthazar & Comp., Romanelli, Castro & Comp., Ferreira Cabral & Comp., Guimarães Irmão & Comp., Moura & Soares, Moraya, Maços & Comp., Perini & Comp., Ribeiro & Comp., Ricardo & Comp. e Viuva Costa Marques & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De M. Santos, para o registro de sua firma commercial —Indeferido, visto existir firma identica, registrada em 14 de fevereiro de 1910, sob n. 18 244.

Mandou-se cumprir o accórdão da Côrte de Appellação que deu provimento ao aggravo interposto por Adolpho Freire & Comp. contra Carvalho & Oliveira, mandando-se cancellar a marca «Menino de Ouro», registrada em nome dos aggravados.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão de 18 de abril ultimo, deve-se ler, nas marcas depositadas nesta junta, o n. 2.614, em vez de 2.619 e accrescentar a de n. 2.613, ambas pertencentes á General Electric Company, tendo esta ultima sido omittida.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 15/16	15 51/64
» Paris	$598	$603
» Hamburgo	$738	$748
» Italia	—	$608
» Portugal	—	$318
» Nova York	—	3$145
Libra esterlina, em moeda	—	15$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 °/o	[illegible]
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	[illegible]
Ditas idem, idem, 1903, port...	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port...	[illegible]
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	[illegible]
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom	[illegible]
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 °/o, port	[illegible]
Banco do Commercio	[illegible]
Banco Rural e Hypothecario, integ	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	[illegible]
Banco do Brazil	[illegible]
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Docas da Bahia	[illegible]
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	[illegible]
Comp. Tecidos Confiança Industrial	[illegible]
Comp. Tecidos Corcovado	[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	[illegible]
Debs. da Companhia Docas de Santos	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Não tendo os Srs. corretores de fundos publicos comparecido hojo em numero legal para se constituir a assembléa geral, são os convido, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 2.475, de 13 de março de 18[illegible], se reunirem no dia 9 do mez corrente ao meio dia, nesta secretaria á rua da Candelaria n. 21, afim de elegerem a Camara Syndical que tem de servir no periodo de [illegible] a 19[illegible].

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, 6 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Vendas por alvará

30 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port. c/*coupon* 8	[illegible]
70 do Banco Rural e Hypothecario integ	[illegible]
25 debs. *Jornal do Commercio*.	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 2 A 7 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	115$000	120$000	Por 480 litros.
Angra	105$000	110$000	» » »
Campos	90$000	95$000	» » »
Maceió	90$000	95$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	90$000	95$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 graus	130$000	140$000	» » »
De 38 graus	120$000	125$000	» » »
De 36 graus	110$000	115$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$170	$180	Por kilo.
Do Rio da Prata	$160	$17[illegible]	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	17$[illegible]	18$500	Por 10 kilos.
Ceará, regular	16$[illegible]	17$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	17$000	18$[illegible]	» » »
Mossoró, regular	16$500	18$000	» » »
Natal, 1ª sorte	Nominal	Nominal	
Natal, regular	»	»	
Sergipe, [illegible]	16$500	17$000	» » »
Sergipe, Itabaiana	16$500	17$[illegible]	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	17$000	18$[illegible]	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	17$600	19$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	17$[illegible]	18$[illegible]	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	17$000	18$[illegible]	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »
Assú, 1ª sorte	18$500	19$[illegible]	» » »
[illegible], regular	16$[illegible]	17$5[illegible]	» » »
Maranhão, regular	16$[illegible]	17$5[illegible]	» » »
Arroz			
Nacional, superior	47$000	52$[illegible]	Por 100 kilos.
Dito, bom	34$[illegible]	[illegible]8$[illegible]	» » »
Dito, regular	34$[illegible]	38$000	» » »
Estrangeiro, Rangoon	Não ha	Não ha	
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50$[illegible]	59$000	» » »
Dito, de 2ª	50$[illegible]	59$[illegible]	» » »
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$260	$3[illegible]	» »
Dito, 2º jacto	$240	$260	» »
Dito, 3ª sorte	$28[illegible]	$2[illegible]	» »
Somenos	$230	$[illegible]5[illegible]	» »
Mascavinho	$20[illegible]	$250	» »
Crystal amarello	$235	$2[illegible]0	» »
Mascavo, bom	$[illegible]0	$20[illegible]	» »
Dito, regular	$170	$1[illegible]5	» »
Dito, baixo	Não ha	Não ha	
Bacalháo			
Em caixa	—	50$000	Por caixa.
Em tina — Gaspe	—	48$000	Por tina.
» » Americano	—	4[illegible]$[illegible]00	» »
» » Peixelim	—	41$000	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	67$800	70$800	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	68$400	70$800	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	67$800	70$800	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	64$000	65$000	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha			
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra
Batata			
Nacional	$140	$160	Por kilo.
Estrangeira, de Lisboa	18$0[illegible]	19$000	Por 2 1/2 caixas.
Estrangeira, franceza	15$500	16$[illegible]00	» » »
Breu americano			
Claro	28$000	30$000	Por 280 libras
Escuro	25$500	26$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	
Moka	6$900	7$[illegible]	Por arroba.
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	7$[illegible]00	7$500	» »
Dito n. 4	7$[illegible]0	7$[illegible]0	» »
Dito n. 5	7$[illegible]	7$[illegible]	» »
Dito n. 6	6$800	6$[illegible]00	» »
Dito n. 7	6$6[illegible]0	6$700	» »
Dito n. 8	6$400	6$500	» »
Dito n. 9	6$2[illegible]	6$3[illegible]0	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	5$800	6$200	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$580	$660	Por kilo.
Em puras mantas	$640	$760	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$5[illegible]0	$600	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$[illegible]0	» »
Monroe	—	13$[illegible]	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	1[illegible]$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$[illegible]00	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$[illegible]00	3$[illegible]0[illegible]	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$000	21$000	Por 100 kilos
Fina	16$[illegible]00	17$000	» » »
Peneirada	15$000	15$500	» » »
Grossa	13$000	14$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	12$500	1[illegible]$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$000	27$2[illegible]0	» » »
Segunda dita	—	26$[illegible]00	» » »
Terceira dita	24$500	[illegible]5$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
De côres diversas	16$000	22$000	Por 100 kilos
Branco, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Manteiga, nacional	40$000	42$000	» » »
Preto, de Porto Alegre, superior	14$000	17$000	» » »
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
Enxofre, nacional	32$000	[illegible]	» » »
Dito amendoim, nacional	38$000	40$000	
Dito fradinho, estrangeiro	35$000	37$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$100	Por kilo.
Superior	1$700	1$800	» »
Regular	1$300	1$400	» »
Pomba, de 1ª	1$400	1$500	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$800	$900	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$600	$700	» »
De Goyaz, especial	2$000	2$100	» »
Dito, de 1ª	1$700	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$100	1$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$500	» »
» » P. F.	1$200	1$300	» »
» » P. P.	1$100	1$200	» »
» » P.	1$000	1$050	» »
Da Bahia, de 1ª	$900	$950	» »
Dito idem, de 2ª	$700	$750	» »
Dito idem, de 3ª	$600	$650	» »
Dito idem, de 4ª	$500	$550	» »
Kerozene americano (diversas marcas)	7$100	7$300	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	1$800	2$300	Por kilo.
De Minas	2$000	2$300	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$[illegible]	Por libra.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	7$800	8$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra	8$000	8$500	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Matte em folha	$440	$600	Por kilo.
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	» »
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de caroço de algodão	$640	$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
Dita Luz Mineira	—	59$000	» »
De cera (marca Olho)	—	77$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade	60$000	65$000	» »
Segunda qualidade	45$000	55$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$620	$640	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	»	»	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	Não ha	Não ha	
Dito idem, regular	[illegible]	1$000	Por kilo.
Vinhos			
Nacional	160$000	170$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	320$000	» »
Verde	[illegible]	[illegible]	» »
Collares	310$000	350$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 7 DE MAIO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos
Montevidéo	1$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	70 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil	65 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Diversas contas..............	878:55[illegible]$750
Caixa..........................	140:171$188
Titulos em deposito.........	3.[illegible]24:649$570
	4.643:374$508

Passivo

Capital declarado..........	400:000$000
Caixa matriz................	388:333$248
Diversas contas............	3.855:041$260
	4.643:374$508

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Pelo Banco Alliança, os gerentes *Mario Rodrigues.—Luiz Vianna.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.029 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, John Virtue Rice Junior, domiciliado em Bordentown, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á construcção e funccionamento dos elementos de compressão de um motor a gaz de combustão interna, que effectua a compressão sem recorrer á caixa da manivella ou aos cylindros de explosão, obviando assim as desvantagens inherentes a tal emprego. Com a invenção é possivel a construcção de um motor a gaz: de pequena velocidade comparativamente, empregando apenas os proprios meios de compressão contidos no cylindro; de cylindros multiplos que arrancam automaticamente sem um volante, ou com um relativamente pequeno; e tambem um motor de duplo effeito cuja caixa da manivella não serve para a compressão e isto pelo emprego de dispositivos efficazes, simples e novos.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um córte vertical central representando partes do meu motor de combustão interna. A fig. 2 é uma elevação posterior mostrando os conductos entre os cylindros representados na fl. 1. A fig. 3 é uma vista lateral do mesmo motor. A fig. 4 é uma vista de um motor de um unico cylindro de combustão interna em que está applicada a invenção, para mover uma broca ou semelhante. A fig 5 é uma secção vertical de cylindro e embolo mostrando uma fórma de connexão, por meio de articulação espherica, entre a parte central e cada uma das cabeças do embolo, pela qual a pressão lateral é igualmente distribuida pelas paredes do embolo e se impede que este esbarre contra as paredes lateraes do cylindro.

Cada cylindro tem camaras terminaes de explosão 1 e 2 concentricas, e uma camara de compressão 3 com maior diametro entre as suas cabeças e excentrica em relação ás camaras 1 e 2. Todas as camaras 1, 2 e 3 são cylindricas. Em cooperação com o cylindro descripto ha um embolo com cabeças cylindricas 4, 5, e uma parte intermedia 6 excentrica, de maior diametro, que se adapta á camara de compressão 3, e que limita e abaixa o centro de gravidade do motor. As partes 4, 5 e 6 teem anneis de vedação para cooperarem com as partes 1, 2 e 3. A parte 6 é excentrica em relação ás partes 4 e 5; nella está applicada uma haste 7 de embolo, a qual trabalha na camara de compressão 3, de modo que o bucim 8 desta não fica submettido a calor exagerado, o que garante a duração e o estancamento da sua guarnição. A haste 7 tem uma cabeça 9, que se move em guias 10 e que está em connexão com um puxavante 11, para tocar o eixo 12, por meio da manivella 13. Os cylindros são constituidos por secções obtidas por fundição, e podem ser providos de camisas de agua. Ha dispositivos de ignição das cargas e para evacuação 20 dos productos da combustão. 14, 15, 16 e 17 são valvulas no interior das peças 18; e ligam as extremidades da camara de compressão 3 de um cylindro com as camaras de explosão 1 e 2 do cylindro adjacente. A carga é introduzida nas camaras de compressão por 19 por exemplo.

Na fig. 4 a haste do embolo tem uma parte 21 fixada no embolo e uma parte 22 para mover uma broca ou semelhante.

A fig. 5 mostra uma modificação do embolo, consistindo em articulações esphericas ligando a parte mediana do embolo com as cabeças do mesmo, para que a pressão lateral se possa distribuir igualmente pelas paredes do embolo, e impedir que este se incline. 25 indica um cylindro tendo nas suas cabeças camaras de expansão 26 e 27. Entre as cabeças ha a camara de compressão 28, com maior diametro. As camaras 26, 27 e 28 são cylindricas por dentro, e a camara 28 é concentrica em relação ás 26 e 27. Coopera com este cylindro um embolo com cabeças 29 e 30, adaptadas ás camaras 26 e 27 e tendo uma parte excentrica mediana 31 adaptada á camara 28. As cabeças 29 e 30 do embolo e a parte mediana 31 teem anneis de vedação que cooperam as camaras 26, 27 e 28. Uma haste 32 está applicada á parte mediana 31 do embolo

A parte mediana 31 do embolo tem prolongamentos em fórma de azas e de varas que terminam em espheras 34, em connexão com alveolos 35 nas cabeças 29 e 30 do embolo, de modo a poderem mover-se dentro destes. A parte mediana do embolo póde tambem ser ligada ás cabeças por meio de uma articulação universal ou espherica. Com tal connexão as cabeças do embolo ajustam-se automaticamente ás paredes do cylindro 25, em toda a extensão substancialmente, evitando-se o gasto em qualquer ponto e mantendo-se sempre uma junta estanque efficiente.

Os alveolos 35 podem variar em tamanho e fórma. Acho que convem o emprego de discos 36 e 37 com alveolos e aberturas cuja fórma se adapte á parte da superficie das espheras 34. E assim, introduzem-se as espheras nos alveolos 35, e aparafusam-se em seguida os discos 36 e 37 no seu logar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um motor de combustão interna um cylindro com uma camara excentrica de compressão, e com um embolo tendo uma parte mediana adaptada á dita camara;

2º, um motor de combustão interna, com cylindros contiguos cada um dos quaes com cabeças fechadas formando camaras de explosão, uma camara de compressão de maior diametro; nos cylindros embolos cujas cabeças se adaptam ás camaras de explosão, e cuja parte mediana se adapta á camara de compressão, e um conducto de fluido que liga uma extremidade de cada camara de compressão a uma camara de explosão de outro cylindro;

3º, um cylindro com cabeças fechadas formando camaras de explosão cylindricas concentricas, ou outras, e uma camara mediana de compressão excentrica e de preferencia cylindrica, e um embolo como se reivindicou em 1, de preferencia com uma haste de embolo ligada á dita parte excentrica do embolo, e de preferencia com um bucim de vedação pelo qual passa a haste do embolo;

4º, no motor reivindicado em tres passagens (de preferencia operadas pelo embolo) entre a camara de compressão e as camaras de explosão;

5º, no motor reivindicado em 1, submetter as duas cabeças de um par de embolos á acção de carga de combustão, postas em ignição;

6º, no motor segundo as reivindicações 1 e 3, uma haste que passa através da parede da camara de compressão, guias para o embolo applicadas na cabeça do cylindro opposta ao eixo de manivellas, e uma haste de connexão entre o embolo e este eixo;

7º, no motor a gaz, um embolo com a parte mediana em connexão articulada com as cabeças, sendo estas de preferencia cylindricas, e a parte mediana excentrica em relação ás outras;

8º, o embolo constituido por uma parte mediana com espheras que entram livremente em alveolos de cabeças que são separadas;

9º, um embolo com uma parte mediana ligada ás cabeças separadas por meio de articulações esphericas, e que é excentrica e adaptada dentro de uma camara de compressão;

10, o emprego de espheras adaptadas a alveolos nas cabeças de um embolo para permittir que essas cabeças se ajustem automaticamente ás paredes de um cylindro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. —Por procuração, *Leclerc & Cº.*

N. 6.034 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de extracção de ferro de minerios e de preparação de ligas de ferro», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Alexander Sydney Ramage, domiciliado em Buffalo, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um processo muito economico e facil para se obter ferro electrolytico muito puro, ou certas ligas desejadas de minerios ou compostos de ferro, especialmente dos que devido ás suas propriedades physicas, impurezas inherentes, etc, são quasi intrataveis pelos processos metallurgicos ordinarios.

O processo vae ser descripto como applicado ao tratamento de magnetite contendo titanio, minerio de que se conhecem ha muito vastas jazidas.

Este material póde ser directamente reduzido sob condições como as que abaixo se descrevem, mas quando, como acontece frequentemente, o teôr do ferro é susceptivel de concentração magnetica, prefiro sujeital-o a esta antes da reducção. O oxydo impuro é então carregado em fornos cylindricos rotativos ou outros quaesquer fornos adequados e ahi aquecido em presença de um agente reductor gazoso a temperatura abaixo do ponto de fusão do ferro, até que o teôr do ferro fique reduzido a uma esponja metallica. O agente reductor preferivel é uma mistura de hydrogeneo e monoxydo de carbone, de preferencia com um excesso de hydrogeneo além do que se contém no gaz da agua commum, e convenientemente preparado addicionando ao gaz da agua o hydrogeneo que durante o recozimento é expellido pelo ferro electrodepositado, como abaixo se descreve. A reducção do ferro fe-

ffectua-se á temperatura do vermelho sombrio, emquanto que o titanio não é affectado por este tratamento e fica como lodo anodico na subsequente electrolyse. A reducção é quasi total pelo hydrogeneo do agente reductor; o monoxydo de carbone e qualquer hydrogeneo residual são aproveitados para o aquecimento dos fornos.

Em vez de um agente reductor gazoso posso empregar carvão, mas neste caso o pó metallico não serve para ser empregado como anodo na subsequente electrolyse para producção de ferro do mais puro, e é de preferencia purificado por separação magnetica antes de ser submettido á electrolyse.

A esponja de ferro contendo oxydo de titanio não reduzido, mas substancialmente isento de carvão, é descarregada do forno para recipientes hermeticos, onde se deixa resfriar, e é depois electricamente dissolvida em um electrolyto conveniente, e o ferro se deposita em estado de pureza quasi absoluta, excepto em relação ao hydrogeneo occluso, que contem em larga proporção. As condições preferiveis da electrolyse são o emprego de um electrolyto contendo sulfato ferroso e sulfato de ammonio, conjunctamente com alguma substancia organica, por exemplo glycerina, colla, etc. Os cathodos pódem ser folhas de ferro ou tubos rotativos. A densidade da corrente durante a electrolyse deve ser de preferencia de cerca de um ampère por decimetro quadrado e a temperatura 60º c. Devido a que o metal é extremamente permeavel o acido libertado pela electrolyse dissolve os anodos muito rapidamente e os banhos não se tornam acidos por longo tempo, e devido á consistencia da esponja a corrente é igualmente distribuida pela massa da mesma.

Observei que empregando ferro esponjoso como anodo, o ferro se dissolve quasi que com a mesma rapidez com que se deposita, de modo que a energia electrica precisa é um pouco maior do que a necessaria para supprir as perdas pelas resistencias, do que resulta a possibilidade de empregar-se muito menor voltagem de corrente do que se si empregar, como anodo, ferro fundido ou sucata, cuja solução é relativamente vagarosa. Uma força electromotriz de meio volt adequa-se ao fim. Si o liquido ficar acido, póde ser neutralizado por qualquer meio conhecido.

Convém que o electrolyto se conserve fóra de contacto com o ar, tanto quanto for possivel, por meio de uma camada de oleo ou semelhante, para se obstar á formação de saes ferricos. Não obstante, como se podem formar sáes ferricos em menor ou maior quantidade, prefiro para acidular occasionalmente o liquido, juntar algum ferro em pó e aquecer até á fervura, pelo que o hydrogeneo libertado reduz os sáes ferricos a sáes ferrosos, e se regenera o banho.

O ferro depositado electrolyticamente está saturado de hydrogeneo e os cathodos depois de tirados do banho podem ser aquecidos ou recozidos em caixas fechadas providas de tubos communicando com bombas que aspiram o hydrogeneo e o descarregam para ser misturado com gaz de agua para reduzir o minerio ao estado metallico.

Em vez da magnetite o processo é applicavel a outros minerios de ferro como por exemplo o minerio ustullado de usinas de mineração de cobre, que contém cerca de 90 % de oxydo ferrico, com um pouco de chumbo, cobre, enxofre, calcio, etc. Quando se empregam pyrites, estas são primeiramente ustulladas para extrahir o sulfureto e depois reduzidas.

O ferro electrodepositado está saturado de hydrogeneo que póde ser expellido por recozimento sob pressão reduzida, como se descreveu acima. Em certos casos todavia, e especialmente quando o ferro tem de ser applicado á preparação de aços especiaes ou aços com liga, prefiro oxidar o hydrogeneo em presença do ferro, applicando a este fim os oxydos reductiveis dos elementos que teem de formar liga com o ferro. Por exemplo, os cathodos de ferro podem ser fundidos em cadinhos de magnesia em forno electrico ou outro qualquer, com uma proporção conveniente de esponja de ferro contendo oxydo de titanio proveniente dos fornos de reducção. Durante esta operação o oxydo de titanio é reduzido pelo hydrogeneo que estava occluso no ferro, e o titanio fórma liga com o ferro. Ou os cathodos podem ser fundidos com quaesquer outros oxydos reductiveis, taes como os de vanadio, chromo, tungsteno, etc., pelo que se reduzem os respectivos metaes e entram em liga com o ferro. E' evidente que se póde juntar metaes ou carbonos para a preparação de qualquer liga de aço especial ou de ferramenta, e que se póde facilitar a fusão empregando-se fundentes adequados.

Muitas magnetites conteem traços de platina e iridio metallicos que, por meio de electrolytos adequados (soluções chloretadas, por exemplo), podem ser dissolvidos e depositados com o ferro, melhorando as qualidades deste para alguns fins; ou se ficarem no lodo anodico podem ser recuperados por tratamento adequado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de extração do ferro de minerios que consiste em preparar uma esponja de ferro substancialmente livre de carbono, e refinar electrolyticamente a dita esponja;

2º, o methodo de eliminar o hydrogeneo occluso em ferro electrodepositado, que consiste em disseminar na massa deste ferro em estado de fusão, um reagente capaz de oxydar o hydrogeneo;

3º, o methodo de eliminar o hydrogeneo occluso em ferro electrodepositado, que consiste em disseminar na massa desto ferro em estado de fusão, um oxydo metallico reductivel pelo hydrogeneo;

4º, o processo de extracção do ferro de minerios que consiste em reduzir um minerio de ferro, refinar electrolyticamente o metal reduzido, e por meio de um oxydo de metal destinado a fazer liga com o ferro oxydar o hydrogeneo occluso no metal depositado pela electrolyse;

5º, o processo de extracção do ferro de minerios de ferro titaniferos que consiste em reduzir o ferro sem reducção substancial do titaneo, pelo que se obtem uma esponja de ferro contendo oxydo e titanio, refinar electrolyticamente a dita esponja, e finalmente fundir o ferro electrodepositado, contendo hydrogeneo occluso, em presença da esponja reduzida contendo oxydo de titanio.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional Commercio e Industria

São convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, á uma hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 117, 1º andar, salas ns. 10 e 11, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e das contas prestadas pela directoria, elegendo os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Em seguida a essa reunião, terá logar uma assembléa geral extraordinaria, que, entre outros assumptos, deliberará sobre a conveniencia da liquidação amigavel da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, devendo os possuidores das acções ao portador deposital-as no escriptorio social com antecedencia de tres dias, na fórma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *A Directoria*. (·)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta Companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Fernandes Sobrinho*, presidente. (·)

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas [illegible] 31 de março do anno de 1909, previnem-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos, até ás 2 horas da tarde do dia anterior [illegible] fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (·)

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................ 2$[illegible]
Idem idem de 1896 (M)........ 4$[illegible]
Idem idem de 1897 (M)........ 6$[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........ 8$[illegible]
Idem idem de 1899 (M)........ 9$[illegible]
Idem idem de 1900 (M)........ 9$[illegible]
Idem idem de 1901 (M)........ 10$[illegible]
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 8 DE MAIO DE 1910 | N. 24

SENADO FEDERAL

Commissão de Marinha e Guerra

Esta Commissão reune-se amanhã, segunda-feira, 9 do corrente, depois da sessão, para eleger o seu presidente.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Lauro Muller (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a em que lhe foi communicada a eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—O Senado e todo o mundo civilizado, até onde alcançam as communicações telegraphicas, teem conhecimento de haver fallecido, hontem, Sua Magestade o Rei Eduardo VII da Inglaterra:

Creio interpretar os sentimentos do Senado solicitando permissão para fazer inserir na acta de nossos trabalhos de hoje a seguinte moção de pezar.

« O Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil compartilha do pezar que neste momento opprime a Nação Britannica, pelo fallecimento de Sua Magestade o Rei da Grã Bretanha e Imperador das Indias, e rende as homenagens de sua sympathia e de seu respeito á memoria do Soberano da Inglaterra, Eduardo VII, que se recommendou á estima do mundo civilizado pelo seu acatamento ás liberdades do Povo Inglez, e pelo seu amor á paz e á fraternidade humana.» (*Apoiados.*)

De accôrdo com os precedentes já estabelecidos, indico ao Senado que levantemos nossa sessão em demonstração de pezar pelo luctuoso acontecimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

4ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Deodecio de Campos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Annibal Freire, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Antonio Dantas, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Calogeras, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Mello Franco, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filho, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcante, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (125).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Antonio Nogueira, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Agrippino Azevedo, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Lindolpho Camara, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Ubaldino de Assis, José Maria, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Plinio Costa, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Irineu Machado, Raul Barroso, Pennaforte Caldas, Alcindo Guanabara, Araujo Pinheiro, João Baptista, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Raul Fernandes, Henrique Borges, Duarte Abreu, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Carlos Garcia, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno de Andrade, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos, José Carlos, Evaristo do Amaral, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista e João Simplicio.

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (2º *Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 4 do andante, elegeu a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão legislativa e que ficou assim composta: Vice-Presidente, Quintino Bocayuva; 1º Secretario, Joaquim Ferreira Chaves; 2º Secretario, Manoel de Araujo Góes; 3º Secretario, Pedro Augusto Borges; e 4º Secretario, Candido Ferreira de Abreu. — Inteirada.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o parecer sobre a eleição de Sergipe seja enviado á Commissão competente, afim de que se satisfaçam as exigencias regimentaes.

Sala das sessões, 6 de maio de 1910. — *Honorio Gurgel*. — *Pedro Vianna*.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, a nação brazileira despertou hoje recebendo a impressão da noticia dolorosa do fallecimento de Eduardo VII, Rei da Inglaterra.

Não preciso, fallando a uma Camara illustrada, como esta, salientar as virtudes e o papel eminente que o soberano inglez exercia no concerto universal, para justificar o requerimento que vou ter a honra de apresentar á Camara dos Deputados.

O Rei mais liberal que actualmente governava o seu povo, exercendo um papel salientissimo no concerto universal das nações, procurando manter o equilibrio europeu, pelo seu espirito de paz, de cordura, de concordia e de confraternidade, o Rei da Inglaterra, nação amiga do Brazil, merece as homenagens que vou ter a honra de propôr á Camara dos Deputados.

Quando não fossem estas virtudes e este papel que representava o Rei da Inglaterra, a amizade que nos liga á nação ingleza, os laços de confraternidade que existem entre a nossa e a grande nacionalidade, seriam sufficientes para determinar as homenagens a que me refiro no requerimento, que vou ler e que, espero, terá o assentimento unanime da Camara. (*Lê*). (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro:

Que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pela morte de Eduardo VII, Rei da Inglaterra;

Que a Mesa da Camara, por telegramma, traduza ao Parlamento Inglez os sentimentos da Camara dos Deputados, interprete dos sentimentos da nação brazileira, por esse acontecimento;

Que se levante a sessão, em homenagem á nação amiga e signal de sincero pezar pelo luctuoso successo.

Sala das sessões, 7 de maio de 1910. — *Seabra*.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, a Camara vae, muito convencidamente compenetrada dos seus melhores sentimentos de concordia e de confraternidade, approvar unanimemente o requerimento que, com brilhantismo, fundamentou o honrado *leader* da maioria.

Por occasião de pronunciar-se esta Assembléa, motivando o seu voto em facto que tanto pezar deve levar ao espirito dos amigos da humanidade, seja-nos licito recordar que a occasião é a mais opportuna para que ao voto de pezar traduzido pelo *leader* da maioria junte-se igual manifestação, por parte do representante da minoria parlamentar.

O grande homem que acaba de desapparecer do scenario politico europeu, era verdadeiramente o presidente da mais culta das republicas. Sob a fórma apparente do chefe visivel de uma gloriosa dynastia, representativa, por fórma que ha de ser eternamente memorada, com a maior elevação de sentimentos, com a maior discreção e com o maior brilho, o extraordinario papel de chefe vitalicio de uma verdadeira republica parlamentar. (*Muitos apoiados*).

Naquella extraordinaria federação, bem podemos nós outros, os brazileiros, divididos na hora presente por desintelligencias politicas, ir buscar ensinamentos os mais fecundos para as necessarias transformações do crescimento natural das nossas instituições politicas (*muito bem*), que hão de, pouco a pouco, pela insophismavel lição da experiencia, ir se impondo aos nossos costumes publicos.

Para fundamentar esta manifestação, sobram motivos, que serão largamente e intelligentemente deduzidos na historia que o philosopho e o amigo da politica pratica ha de escrever, recordando o papel preponderante desse grande homem de Estado.

Seja-nos licito, porém, para melhor encaminhar e justificar a presença do representante da minoria na tribuna, nesta hora lembrar que maioria e minoria, maioria parlamentar e opposição constitucional, si existem nesta Casa, devem-n'o mesmo e tavel[illegible] to á repercussão que, sobre os nossos costumes politicos, vem tendo, cada vez mais systematicamente, até que um dia se possa incorporar ao conjuncto das nossas instituições [illegible], o ascendente admiravel das instituições daquelle extraordinario povo.

A nós outros, de inteiro accôrdo com o requerimento fundamentado pelo illustre *leader* da maioria, incumbe o dever de — accentuando a existencia desta opposição, filiada á mesma corrente de sentimentos e de opiniões que naquelle extraordinario paiz mantem no seio da sua principal assembléa uma opposição parlamentar — fazer votos para que nos seja dado vêr tambem, nos dias que estão reservados á nossa nacionalidade, o estupendo desdobramento pacifico das melhores energias de um grande paiz, pelo exercicio insophismado dos deveres que, pouco a pouco, se foram incorporando no typo admiravel, que recorda as melhores paginas da civilização romana, no typo admiravel do cidadão inglez, [illegible] dentro da lei, certo, em cada momento da sua vida, em qualquer recanto do planeta, que esta é o seu *remo per momnt* e que a [illegible] e a *liberty* casam-se perfeitamente sob os auspicios da sua extraordinaria Constituição, não escripta.

E o chefe desta grande familia de nacionalidades, que vão crescendo no seio da mais admiravel federação politica, esse era bem digno dos applausos que trazemos até o seu tumulo, pela sua gloriosa vida, na hora em que elle entra para o seio da immortalidade; esse ainda era mais digno dos votos de condolencia, com que acompanhamos a gloriosa nacionalidade; porque no momento em que o scenario europeu vive perturbado pelo satanico pesadello da paz armada e o proletariado universal, opprimido pela desmedida pesa de impostos, destinado a supportar esta detestavel politica, Eduardo VII, pairava como um grande symbolo de paz, fazendo *entente cordiale* entre a mais avançada das nacionalidades, fadada a viver como eternos laboratorios de constantes remodelações politicas, a gloriosa França, e a extraordinaria nação que, em toda a evolução da humanidade, melhor tem sabido conciliar as exigencias immutaveis da ordem com as aspirações eternas do progresso.

A minoria junta-se ao voto da maioria, dando o seu consciente assentimento á moção brilhantemente fundamentada pelo digno *leader* da maioria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser lido e fundamentado pelos oradores que se fizeram ouvir, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

A' vista do voto da Camara, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 9 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 108 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 10 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.976, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 7.980, que approva as clausulas do contracto para a construcção de uma linha ferrea entre Porto do Souza, Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes.

Decreto n. 7.981, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Carmo do Parnahyba, no Estado de Minas Geraes.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense e balancete do Banco do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Memoria de Saldanha da Gama.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.980 — DE 14 DE ABRIL DE 1910 (*)

Approva as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto para a concessão da subvenção de 6:000$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6 455, de 19 de abril de 1907, e do accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou empreza que organizarem, para a concessão da subvenção de 6:000$ por kilometro, até o maximo de 50, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto de Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(*) Publica-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.980, desta data

I

O Governo Federal, de accôrdo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede ao coronel José Guilherme de Souza e ao Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou a empreza que organizarem a subvenção de 6:000$ por kilometro de linha ferrea construida e aberta ao trafego, até o maximo de 50 kilometros, pelos referidos concessionarios, do Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, á cidade de Manhuassú, observadas as condições abaixo estipuladas.

II

A linha ferrea será, em toda sua extensão, da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor fórma ás terras que mais se prestem á colonização, a juizo do Governo Federal, de accôrdo com os concessionarios.

III

Os concessionarios construirão em prazo razoavel tres ramaes na referida linha: um, partindo da povoação de Passagem, sobre o rio José Pedro, até á villa de Santo Antonio do José Pedro e dahi até as nascentes do Caparaó; outro, que, partindo da confluencia Padre-Angelo-Manhuassú e atravessando o divisor das aguas deste ultimo rio com o das do Caratinga, suba pelo valle deste rio até á cidade de Caratinga e outro, que, partindo do ponto mais conveniente da linha tronco, suba o valle do Guandú até á povoação de S. Luiz.

Paragrapho unico. Si os concessionarios declararem não poder construir estes ramaes nos termos desta clausula, ficará livre á União promover sua construcção pela fórma que lhe parecer mais conveniente.

IV

Os transportes nas linhas ferreas dos concessionarios terão para os serviços federaes a reducção de 50 %.

V

Os estudos definitivos serão submettidos á approvação do Governo por trechos não inferiores a 50 kilometros e obedecerão ao disposto no decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, sendo as condições technicas limites: rampa maxima 2 % e minimo raio de curva 150 metros.

VI

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, os concessionarios apresentarão ao Governo o reconhecimento geral do traçado. No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

VII

A construcção da estrada de ferro começará no prazo de seis mezes após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VIII

Durante o prazo da concessão o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IX

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e acceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula primeira.

O Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior á correspondente a 60 kilometros.

X

Os concessionarios obrigam-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula primeira.

A restituição começará a ser contada da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes.

As prestações serão equivalentes á importancia da renda liquida da linha ferrea excedente de 8 %, sobre o capital effectivamente empregado pelos concessionarios na construcção.

Para os effeitos do disposto nesta clausula, o Governo Federal fixará o capital empregado pelos concessionarios na construcção e procederá annualmente á tomada de contas das respectivas receita e despeza, pelo mesmo processo e de accôrdo com os regulamentos e instrucções federaes para a tomada de contas das companhias de estradas de ferro no gozo de garantias de juros.

XI

E' concedido aos concessionarios:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo da concessão

Os concessionarios estão isentos do pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

XII

Os concessionarios terão preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XIII

Si os concessionarios não concluirem nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerão, salvo prorogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerão os concessionarios si por essa falta não se puder realizar a tomada de contas para restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XIV

No caso de desaccôrdo entre o Governo e os concessionarios sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pelos concessionarios.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

XV

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a producção nacional.

XVI

Pelos preços fixados nessas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e as suas bagagens, os animaes domesticos ou outros e os valores que lhes forem confiados.

XVII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Govêrno ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará aos concessionarios o que for convencionado pelo uso da estrada e de todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida em media de periodo identico nos ultimos tres annos.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas para a qual não se tenha commminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 500$ até 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Os concessionarios não poderão transferir a presente concessão ou parte della, nem alienar a estrada ou parte della, sem prévia autorização do Governo.

XIX

Os concessionarios entrarão, por trimestres adeantados, para o Thesouro Nacional com a contribuição da importancia de ...$, destinada ao pagamento do funccionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XX

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XXI

A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo esse prazo, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada com todo o seu material, dependencias e bemfeitorias, as quaes deverão achar-se em bom estado de conservação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.976 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 33ª, composta de dous regimentos, sob ns. 65 e 66, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.981 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Carmo do Paranahyba, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Carmo do Paranahyba, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, com a designação de 211ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 631, 632 e 633 e de um da da reserva, sob o n. 211, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Com referencia a vossa mensagem n. 12, de 27 de julho do anno proximo passado, na qual solicitastes informações acerca do requerimento em que João Paulo da Cruz Romão pede ao Congresso Nacional que autorize o Governo a aposental-o, com todos os vencimentos, no logar de director da Recebedoria do Rio de Janeiro, tenho a dizer-vos que a aposentadoria desse funccionario se regula pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, segundo o qual o empregado que se invalidar, com mais de 10 annos de serviço, tem direito á aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo de serviço exercido, competindo-lhe o ordenado integral ao cabo de 30 annos de serviço e cabendo-lhe mais a gratificação addicional de 5 % por anno que exceder a esse tempo. Assim, o funccionario aposentado na fórma daquelle decreto só terá direito a todos os vencimentos quando contar 50 annos de serviço publico.

O empregado de que se trata já foi aposentado pelo Governo, por decreto de 8 de julho do anno proximo findo, e, tendo sido apurados 42 annos, dous mezes e 20 dias do seu tempo de serviço, foi-lhe fixado o vencimento annual de 12:105$597. O requerente allega em seu favor ter a sua invalidez provindo do exercicio do cargo em que se achava, mas essa circumstancia não consta do laudo de inspecção de saúde junto ao processo de sua aposentadoria, nem della cogita o mencionado decreto. Para mais esclarecimento, inclusa vos remetto cópia do assentamento do alludido funccionario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado Federal na mensagem transmittida com o vosso officio n. 88, de 27 de julho do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. presidente do Senado Federal—Tenho a honra de accusar o recebimento da mensagem, de hoje datada, em que vos dignastes communicar-me a eleição, em 4 do corrente mez, da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão legislativa.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

1º batalhão de artilharia de posição

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente Lorenço Martins Vieira.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Americo Torres Cardoso.

1ª companhia — Alferes, o sargento ajudante Euphemio Rodrigues Duarte.

3ª companhia—Tenente, o alferes José Antonio Pereira.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior —Capitão ajudante, o tenente secretario Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

2ª companhia—Capitão, o tenente Octavio Borges Neuman da Camara.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Raymundo Arêa e Mourinho.

4ª companhia—Alferes, Olavo Sayão Continentino.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão José Carlos Rodrigues Junior;

Tenente quartel-mestre, o alferes Eduardo Massey Gibson.

1ª companhia—Alferes, José Bonato.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Augusto de Oliveira Menezes.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão André Cataldi;

2ª companhia—Alferes, Francisco Ferreira da Silva.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o major aggregado Alfredo Lourenço de Souza Bastos.

7º batalhão da reserva

3ª companhia—Alferes, Augusto de Carvalho

4ª companhia—Tenente, o alferes, Honorio Augusto Martins;

Alferes, Julio Serres de Oliveira.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão cirurgião, Dr. Lafayette de Barros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santo Antonio de Padua

33ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Franklin Ribeiro de Almeida;

Estado-maior — Capitães assistentes, João da Rosa Carvalho e José Carlos Rodrigues;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio de Oliveira Senra e Jayme Pinheiro de Andrade;

Major cirurgião, Manoel José da Silva Lima.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Raul Moreira do Nascimento;

Major-fiscal, Francelino Rodrigues França;

Capitão-ajudante, Balbino Rodrigues França Junior;

Tenente-secretario, Alvaro Moreira do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Antonio Ventura Lopes;

Capitão cirurgião, Augusto Machado;

Alferes veterinario, José Matola de Miranda.

1º esquadrão — Capitão, José Thomaz da Silva Coelho;

Tenentes, Duarte de Azevedo Silveira e Abilio de Azevedo Silveira;

Alferes, Pergentino Nogueira da Rocha e Alvaro Pereira da Rocha.

2º esquadrão — Capitão, José da Silveira Junior,

Tenentes, Abel de Azevedo Silveira e Felisberto Brant;

Alferes, José da Costa Campos e Carlos Pedro Barbosa.

3º esquadrão — Capitão, José Francisco de Azevedo;

Tenentes, Roberto Alves Cansanção e Paschoal Possedente;

Alferes, Honorio Anacleto da Silva e Manoel Telles de Oliveira.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim da Costa Caldeira;

Tenentes, Manoel da Silva Motta e Joaquim José da Silva Lima;

Alferes, Antonio Botelho e Eugenio Ferreira de Abreu.

66º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Armando Campello de Rezende;

Major-fiscal, José Augusto Gonçalves;

Capitão ajudante, José Cardoso Pereira;

Tenente secretario, Antonio Teixeira Jardim;

Tenente quartel-mestre, José Amobio da Annunciação;

Capitão cirurgião, João Evangelista da Silva Freire;

Alferes veterinario, Adalto Moreira.

1º esquadrão—Capitão, João Pereira Cardoso;

Tenentes, Manoel Saramago de Oliveira Guimarães e Honorio Alves da Silva;

Alferes, Alfredo Maria de Mello e Edgard de Aguiar Continentino.

2º esquadrão—Capitão, João Ramos;

Tenentes, Antonio Pereira Amares e Francisco de Polly;

Alferes, Oscar Pereira Pinto Machado e João Francisco Ramos de Carvalho.

3º esquadrão — Capitão, Custodio Fagundes;

Tenentes, José Monteiro de Sá Freire e João Gonçalves do Couto;

Alferes, Horacio Macedo e Mario Bicalho Tostes.

4º esquadrão — Capitão, Alfredo Pinto da Gama;

Tenentes, Gastão da Fonseca e Julio Mendes Pereira;

Alferes, José de Campos Neiva e Virgilio Joaquim da Silva Pinto.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Turvo

193ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Manoel Victorio Nordy.

572º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Pedro Gonçalves do Nascimento.

Comarca do Carmo do Paranahyba

211ª brigada de infantaria.

Coronel-commandante, Cincinato Ferreira de Aguiar.

Estado-maior — Capitães assistentes, Silvestre Braz de Queiroz e Salathiel Soares Siqueira;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Themoteo de Oliveira e Leandro Antonio Ferreira,

Major-cirurgião, Francisco Lourenço de Carvalho.

631° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Ribeiro;
Major fiscal, Olympio do Couto;
Capitão ajudante, Antonio Rodrigues Ribeiro;
Tenente-secretario, Altino Loureiro;
Tenente quartel-mestre, Sebastião Lopes Fonte Boa;
Capitão cirurgião, José Nunes de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, Antonio Lopes Fonte Boa;
Tenente, Antonio José Fidelis;
Alferes, Trasibulo Corrêa da Costa e Antonio Lopes da Silva.
2ª companhia—Capitão, José Lopes Fonte Boa;
Tenente, Francisco Lopes Fonte Boa;
Alferes, Joaquim Lopes de Carvalho e José Pereira da Silva.
3ª companhia—Capitão, Olympio Franco;
Tenente, José Leopoldino de Souza;
Alferes, Leopoldino Pereira dos Santos e José Candido de Souza.
4ª companhia — Capitão, Pedro Alves Franco;
Tenente, Saturnino de Oliveira Braga;
Alferes, Aprigio Pedro da Costa e José Gonçalves.

632° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Frederico Coelho Duarte;
Major fiscal, Bernardino de Assis Ladeira;
Capitão ajudante, João Pereira Marques;
Tenente secretario, Olegario Gonçalves de Rezende;
Tenente quartel-mestre, Vicente de Paula Guimarães;
Capitão cirurgião, Flavio Rodrigues da Silva.
1ª companhia—Capitão, Francisco Eulalio Mendes;
Tenente, Manoel Gonçalves Boaventura;
Alferes, João Alves Franco e Francisco de Paula Moura.
2ª companhia— Capitão, Joaquim Daniel da Rocha;
Tenente, Joaquim Lopes de Carvalho;
Alferes, Antonio Luciano Pereira e José Joaquim de Figueiredo.
3ª companhia—Capitão, Jeronymo José da Silva;
Tenente, João Baptista Ribeiro;
Alferes, Francisco Diogo Alves e Salustiano Ribeiro Xavier.
4ª companhia—Capitão, Antonio Marques de Carvalho;
Tenente, Theophilo Ribeiro Xavier;
Alferes, Pedro Antonio Ferreira e Sidney Ribeiro Xavier e Silva.

633° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Henriques Bougleux;
Major fiscal, Diogenes Antonio Ribeiro;
Capitão ajudante, Edmundo Dantas dos Reis;
Tenente secretario, Aristeu Caetano de Lima;
Tenente quartel-mestre, Athanasio José Gonçalves;
Capitão cirurgião, João Augusto de Araujo.
1ª Companhia—Capitão, José Soares do Amaral;
Tenente, Getulio Ramos de Araujo;
Alferes, Vicente Caetano de Paula e Cyrillo Candido da Rocha.
2ª companhia—Capitão, Horacio Augusto de Araujo;
Tenente, Francisco de Borja e Silva;
Alferes, Francisco Joaquim de Araujo e José Lima de Abreu.
3ª Companhia—Capitão, Cassiano Cyrillo dos Reis;
Tenente, Bernardo José de Castro;
Alferes, Eduardo Augusto de Medeiros e Francisco Rezende Filho.
4ª Companhia—Capitão, Frederico Alves Franco;
Tenente, Alexandre Cardoso Netto;
Alferes, Hermenegildo de Assis Ladeira e Levindo Lopes da Silva.

211° batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Gonçalves de Rezende;
Major fiscal, Antonio Lopes da Silva Butoyo;
Capitão ajudante, Franklin José da Costa;
Tenente secretario, Antonio Gonçalves Boaventura;
Tenente quartel mestre, Francisco Claudino Alves;
Capitão cirurgião, Secundino José de Bessa.
1ª companhia—Capitão, João Barbosa de Barros;
Tenente, Pedro da Rocha Freitas;
Alferes, João Teixeira Rezende e Antonio Pedro do Nascimento.
2ª companhia — Capitão, José Ferreira Coutinho Junior;
Tenente, Severino da Costa Ferreira;
Alferes, Saturnino Pereira da Silva e Candido Teixeira de Rezende.
3ª companhia — Capitão, Antonio Nunes de Carvalho:
Tenente, Manoel Joaquim da Silva;
Alferes, Terencio José da Luz e Francisco Lopes da Silva.
4ª companhia—Capitão, Germano Joaquim de Souza:
Tenente, Antonio Mendes Cordeiro;
Alferes, Balduino da Costa Ferreira e Firmino Neves da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Caruarú

11° batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Joviniano Bezerra da Silva.

35° batalhão da reserva

Estador-maior—Tenente-coronel commandante Antonio Machado Soares.

Por actos da mesma data:

Foram transferidos por conveniencia do serviço, como aggregados para o 17° batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, o capitão ajudante de ordens da 7ª brigada da mesma arma, José Belicha; para o 3° batalhão o alferes da 3ª companhia do 15°, Alvaro Graça; para o 5° batalhão o alferes da 3ª companhia do 1°, Fenelon José do Nascimento; para o 7° batalhão o tenente quartel-mestre do 15°, Arlindo Graça; para o 20° batalhão os alferes Manoel Jacintho Raposo de Rezende e Alfredo Hermenegildo de Moraes; e para o 21° batalhão o tenente quartel-mestre José Lopes Marinho, estes ultimos do 1° regimento de cavallaria.

—Foram aggregados, por conveniencia do serviço na Guarda Nacional desta Capital ao respectivo corpo o tenente Enéas da Fonseca Velloso e o alferes José Antonio Gonçalves Agra Junior, este da 1ª companhia e aquelle quartel-mestre do 4° batalhão de infantaria; ao 8° batalhão da mesma arma, o tenente Ignacio Corrêa Machado, que se acha aggregado ao 4° batalhão; ao 21° batalhão, os alferes Sebastião Mattos Albuquerque Mello e Alvaro Borges Leal, ambos da 3ª companhia do 4° batalhão; ao 21° o capitão Joaquim Dutra dos Santos e o alferes Raymundo José Pereira Guimarães, este da 4ª e aquelle da 1ª companhia do referido 4° batalhão de infantaria.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado pelo decreto de 23 de dezembro do anno proximo findo para o posto de alferes da 4ª companhia do 10° batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Campina, no Estado da Parahyba, chama-se José Corrêa de Oliveira e não José Corrêa de Mendonça, como foi publicado no *Diario Official* n. 306, de 29 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 28 de abril ultimo para o posto de capitão ajudante do 88° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Francisco Rodrigues Barbosa e não João Rodrigues Barbosa, como sahiu publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativo á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Joviniano Joaquim de Carvalho, Joaquim Augusto de Barros Penteado, Evaristo Teixeira do Amaral, João Abbott e Antonio Francisco Azeredo;

De 613$300, objectos de expediente fornecidos em abril findo, a esta Secretaria de Estado;

De 300$, auxilio para aluguel de casa, relativo a abril findo, ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 20$, gratificação vencida, em abril pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cedulas no Segundo Tribunal do Jury;

De 96$600, indemnização ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despezas miudas por elle pagas, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 30$, fornecimento de uma carga para o ventilador do Gabinete do Consultor Geral da Republica;

De 600$, arrendamento de um terreno na Casa de Correcção;

De 2:038$ folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno do Deposito de menores abandonados;

De 11:[illegible]$, folha, relativa a abril findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 23:329$490, folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:780$, salarios vencidos, em abril findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 3:[illegible]$, folha, relativa a abril findo, dos vencimentos do pessoal empregado no serviço de transporte da policia;

De 1:70[illegible]$, folha, relativa a abril findo, do pessoal [illegible] do extincto [illegible] das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 3:090$497, folhas, relativas a abril findo, de diversos empregados do Archivo Publico Nacional e auxilio para aluguel de casa ao porteiro [illegible] mento.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:760$, gratificação e diarias vencidas, em abril findo, por diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:800$, folha relativa a abril findo, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e auxilio para aluguel de casa ao respectivo porteiro;

De 6:[illegible]$, differenças de vencimentos e gratificações vencidas, em abril findo, por diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica e pelo pessoal administrativo e jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande;

De [illegible]$, salarios vencidos, nos mezes de fevereiro e abril ultimos, por Germano Soares, como guarda-portão da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado da Força Policial Bernardino Teixeira, reformado por decreto de 20 de abril findo;

De 75$, gratificação vencida, em abril ultimo, pelo amanuense interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Othon de Carvalho;

De 1:4[illegible]$[illegible], folhas, relativas a abril findo, do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De [illegible]$, salarios vencidos, em abril findo, pelos serventes da Secretaria de Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 3:7[illegible]9$[illegible], folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 920$, folha do pessoal sem nomeação do Instituto Electrico-Technico, relativa a abril ultimo;

De 1:655$, gratificações e salarios vencidos em abril findo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 2:3[illegible]$, folha, relativa a abril findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 3:12[illegible]$, diarias vencidas, em abril findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 300$, auxilio para aluguel de casa, relativo a abril findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 8[illegible]$, salarios vencidos, em abril findo, pelo servente da Côrte de Appellação;

De 10:000$, conta, relativa a conducção de enfermos, alienados e cadaveres, em abril findo;

De 350$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, relativos a abril findo.

— Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, os pagamentos:

De 4:320$ annuaes, ao Dr. José Olympio de Azevedo, lente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, por ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 3:564$ annuaes, ao lente da mesma faculdade, Dr. Frederico de Castro Rebello, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 28 de abril findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 385$681, de que são credores Lafayette Moura, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e o Lloyd Brazileiro.

Expediente de 6 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento de officio do Dr. Candido José Mariano, n. 405, de 30 de março ultimo, communicando que, nessa data, reassumiu o exercicio do cargo de prefeito do Alto Purús.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir á matricula, nessa Faculdade, Benedicto Hudson Pereira, Antonio Franklin de Araujo Silva e Quirino Pucci;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula, nessa Faculdade, José Ramalho de Alarcon, João Barbosa de Araujo, Genipo Soares de Miranda, Diogenes Valois, Fernando de Castro Paes Barreto e Ozorio Pinto da Silva Souto;

O delegado fiscal do governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro a admittir á matricula nesse estabelecimento, Martinho Ferreira da Silva mediante guia de transferencia do Collegio do Caraça;

O delegado fiscal junto ao Gymnasio de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a mandar admittir Alberto da Silva Gradim a exames de mecanica e astronomia, na proxima primeira epoca.

—Foram mandados admittir, como alumnos internos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio do Espirito Santo; em Jaguarão, no Rio Grande do Sul, o menor Sady Gonçalves da Silva;

Na Escola de Humanidades, nesta Capital, os menores Izauro Maia da Silva e Cunha e Vicente de Paulo Alves Avelino.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que o Thesouro Nacional seja autorizado a receber o deposito que o director da Escola de Humanidades desta Capital é obrigado a fazer para occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 20 de abril findo, compete, durante seis mezes, a Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, delegado fiscal do Governo junto a essa Escola, e deu-se disto conhecimento a este delegado.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica declara ter recebida a que lhe foi enviada com o officio, sob o n. 49, de hoje datado, communicando a eleição, realizada em 4 do corrente mez, da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado, na presente sessão legislativa.

Requerimentos despachados

Cyrio Barbosa Gonçalves Penna, pedindo matricula na Escola Nacional de Bellas-Artes.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director da referida escola.

Hugo Dieterle, pedindo matricula gratuita, no Instituto Benjamin Constant, para seu filho Eugenio Dieterle.— Deferido. Dirigiu se aviso ao director do referido instituto.

— Dr. Silvio Romero, lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, pedindo jubilação.— Junte o laudo de invalidez.

Expediente de 7 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de Policia o recebimento do officio n. 3.371, de hontem.

— Officiou-se ao director da Faculdade de Medicina relativamente ao pedido de licença para clinicar no Brazil, feito pelo Dr. Antonio Carini, formado pela Universidade de Pavia, o actual director do Instituto Pasteur de S. Paulo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, da importancia de 185$100, que despendeu com as despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de abril ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, as folhas relacionadas na importancia de 16:815$559, de pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em abril ultimo; a folha, na importancia de 32:023$646, de pagamento do pessoal sem nomeação do serviço de isolamento e desinfecção, no mesmo mez; a folha, na importancia de 1:600$, de pagamento do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez, e as folhas relacionadas, na importancia de 2:516$666, de pagamento de differenças de vencimentos e da gratificação a que teem direitos os inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude, relativas ao referido mez:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Raul de Carvalho, Antonio da Fonseca Cruz, Agenor Soares Gonzaga, Antonio de Carvalho e Octavio Saldanha da Gama;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Bernardino Perciliano Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1910

Abbas Kuaik (3º districto).— Será relevada a multa, si retirar as divisões de madeira dentro de 48 horas.

Izidoro Francisco Moreira (3º districto).— São concedidos 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto).— Mantenho o despacho anterior.

Francisco Teixeira de Souza Bastos (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Jonathas Pereira (3º districto).—Não póde ser attendido.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto).— São concedidos 30 dias.

Noel Americo dos Santos (3º districto).— Não póde ser attendido.

Arthur Lopes Nogueira (4º districto).— São concedidos 90 dias para o inicio das obras.

Amelia Augusta de Souza Santos (6º districto).— Queira comparecer a esta directoria.

Manoel R. Gonzalez (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes (6º districto).—Não ha que deferir.

José Lourenço Alves (6º districto).—Não póde ser attendido.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes (6º districto).— Deferido nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente:

Foram nomeados para a Collectoria de Maracanã, Estado do Pará: collector, Lafayette Valente Duarte; escrivão, José Monteiro de Queiroz.

Foram exonerados:

A seu pedido, Miguel Angelo Pinto de Messina, do logar de collector das rendas federaes em S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul;

Por abandono do emprego, Manoel Borges da Silva, do logar de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Crato, Estado do Ceará.

—Por outros de 9 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Barão de Grajahú, Estado do Maranhão: collector, Manoel Sabino Pessoa; escrivão, Themistocles Ramos;

Para a Collectoria das mesmas rendas em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul: collector Firmino Dimutti.

—Por portarias de 7 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Hugo Ribeiro Carneiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 9 do corrente:

Foi prorogada, por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo goso se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia engenheiro Estevam Massena, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi concedida licença a A. M. Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 10, para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lyndolpho Camara e outros, reclamando contra actos da commissão fiscalizadora do concurso de 1ª entrancia, realizado no Estado do Amazonas. — Nada ha que deferir.

Société Sucrière de Santo Eduardo, pedindo isenção de direitos de 200 barricas de cimento. — Indeferido, á vista do parecer.

Armando de Miranda Lima, pedindo levantamento da fiança que prestou ao collector federal da cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, Oscar de Lacerda Werneck. — De accôrdo com o parecer.

Marianna Thereza de Mello, mãe do fallecido trabalhador das Obras Publicas, Antonio José Christino, pedindo pagamento de 12$000. — De accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 25:623$900 a cambial de francos 40.100,00, adquirida em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 580, de 23 de março ultimo, para occorrer ao pagamento do material encommendado na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, e destinado á installação do posto zootechnico federal, tendo sido a referida importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 65 — Em resposta ao vosso aviso n. 235, de 11 de abril proximo findo, communico-vos que, por telegrammas da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, de 23 do referido mez, foram concedidos ás delegacias fiscaes constantes da relação que acompanhou o aviso desse ministerio n. 148, de 14 de março ultimo, os creditos no mesmo solicitados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estimada e consideração.

N. 66 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 236, de 11 de abril proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 68$, de que é credor o 2º tenente intendente Adalberto Martins Ferreira, rogo vos digneis providenciar para que seja observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso aviso n. 153, de 15 de março ultimo, em que o 1º tenente reformado do Exercito Antonio Ignacio da Cruz reclama contra a suspensão do pagamento de seu vencimento de reforma, ordenada pela Delegacia Fiscal no Paraná, sob o fundamento de que o mesmo official exercia as funcções de escripturario do Hospital Militar, — communico-vos, em solução ao referido assumpto, que á vista do disposto no artigo 15 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, pode o reclamante perceber o vencimento de escripturario do alludido Hospital Militar juntamente com o soldo da sua reforma, o que, aliás, já foi resolvido por este ministerio, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 38, de 4 do mez proximo findo, expedida áquella delegacia e publicada no *Diario Official* de 5.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 60 — De posse do processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.214, de 5 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4:750$, de que é credor João Joaquim do Valle, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre o facto de se acharem carimbadas e rubricadas, por empregado do Tribunal de Contas, as respectivas contas, o que faz crer haverem sido ellas impugnadas pelo mesmo tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 — Constando achar-se occupado por diversos individuos o proprio nacional á rua da Alegria n. 30, posto á disposição desse ministerio pelo meu aviso n. 51, de 29 de julho de 1904, rogo vos digneis providenciar sobre a sua entrega a este ministerio, caso não seja elle necessario ao serviço para que foi cedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62 — Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado, entre outros, no aviso desse ministerio, n. 1.110, de 26 de fevereiro ultimo, da divida de exercicios findos, na importancia de 40$, de que é credor E. A. Guimarães, rogo vos digneis informar si o alludido credor, a quem a firma E. A. Guimarães & Comp. constituiu seu procurador, é o mesmo Elias Aprigio Guimarães que representou a referida firma nesse acto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, acompanhado do respectivo processo, o incluso aviso do Ministerio da Guerra n. 16, de 19 de abril proximo findo, dirigido a esse ministerio e por engano enviado ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45 — Rogo vos digneis informar qual a quantidade de carvão vindo no paquete *Teespool*, com destino a esse ministerio, afim de se poder resolver sobre o respectivo despacho, livre de direitos, solicitado em vosso aviso n. 1.705, de 11 do mez proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 115 — Tendo sido substituida, por 100 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 31.671 a 31.708, 314.548, 373.536 a 373.544, 382.472 a 382.479, 385.874 a 385.877, 259.572 a 259.611, conforme solicitastes em aviso n. 869, de 14 de abril proximo findo, a quantia de 100:000$, que, para garantia do contracto de arrendamento da rêde de viação ferrea do Sul de Minas, depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, incluso vos remetto o respectivo conhecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 116 — Levo ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 289, de 23 de abril ultimo, resolveu, em 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000$, prestada por Lino Augusto de Mattos, em tres apolices da divida publica ao portador, de que é proprietario, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 117 — Pretendendo Manoel Lopes Ferreira adquirir por compra a nesga de terreno contigua ao predio de sua propriedade, á rua Coronel Pedro Alves n. 2[illegible], rogo vos digneis determinar a entrega a este ministerio do alludido terreno, [illegible] dello não necessite a Estrada de Ferro Central do Brazil, a cujo cargo se ac[illegible]

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 110 — Autorizo-vos a dar posse e exercicio, na repartição a vosso cargo, ao escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Senhorinho C[illegible] Pessôa, nomeado para o dito logar por decreto de 22 de abril findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização, oito caixas ns. 3.221 a 3.228, a que se referem os inclusos documentos, vindas pelo vapor *Verdi*, contendo 100.000 notas de 5$, 100.000 de 10$, e 200.000 de 5$, [illegible] a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data autorizei a Alfandega desta Capital a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos e entregues a essa repartição, oito caixas ns. 3.221 a 3.228, vindas pelo vapor *Verdi*, contendo 100.000 notas de 5$, 100.000 de 10$, e [illegible] de 50$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 83 — Tendo esse tribunal, em officio n. 95, de 18 de fevereiro proximo findo, communicado a este ministerio que, em sessão do mesmo dia, resolveu dar como boa a fiança no valor de 10:000$, prestada em immoveis pelo Dr. Carlos Claudio da S[illegible], para exercer as funcções de thesoureiro geral do Thesouro, cargo que não chegou a exercer, peço-vos informeis si tal decisão estabelece doutrina nova, ou si deve prevalecer a anterior em virtude da qual cabe a este ministerio conceder o levantamento das fianças, independente de autorização desse tribunal, quando os afiançados não chegassem a entrar em exercicio de seus cargos, de accôrdo com o despacho publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro de 1907, e proferido sobre o requerimento de Otto Pinho Brandão, ex-collector do Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo.

N. 84 — Não tendo o collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Moncorvo de Souza, effectuado o recolhimento do saldo da liquidação de março proximo findo, na importancia de 12:221$579, facto pelo qual se acha preso administrativamente, peço-vos providencieis no sentido de serem tomadas [illegible]

suas contas, afim de ser fixado a *quantum* do respectivo alcance.

— Sr. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna:

N. 47—Accusando o recebimento do vosso officio circular de 20 de abril proximo passado, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes, nessa data, tomado posse do cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal e assumido o respectivo exercicio.

—Sr. Dr. José Felix da Cunha Menezes:

N. 48—Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, em officio circular sem numero, de 19 de março proximo findo, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de director do Jardim Botanico, para que fostes nomeado por decreto do mesmo dia.

—Sr. general commandante da Força Policial:

N. 49 — Em resposta ao vosso officio numero 1.747, de 27 de abril proximo passado, communico-vos que já foram dadas as providencias que solicitastes, relativamente ao funccionamento das campainhas electricas collocadas nos postes das sentinellas da guarda do Thesouro Nacional.

—Sr. Dr juiz federal da 2ª Vara :

N. 50—Tendo sido o inspector da alfandega desta Capital, Horminio Rodrigues de Loureiro Fraga, intimado por esse juizo a comparecer, como jurado, na sessão do Jury a iniciar-se em 12 do corrente, peço vos digneis conceder-lhe dispensa desse serviço, attendendo a que o seu afastamento, embora temporario, da repartição que dirige seria, dadas as funcções de seu cargo, muito prejudicial ao respectivo serviço.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 7 — Communicando-vos ter resolvido dispensar da commissao em que se acha na alfandega desse Estado o 3º escripturario da Caixa de Amortização Paulo Pyrrho, autorizo-vos a providenciar para que o mesmo funccionario regresse á repartição a que pertence.

—Sr. procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Tendo o corretor das rendas federaes em S. João da Barra, nesse Estado, Alvaro Moncorvo de Souza, deixado de receber o saldo do mez de março ultimo, na importancia de 12:221$579, facto pelo qual se acha preso administrativamente, e sendo o valor de sua fiança apenas de 1:100$, em uma caderneta da Caixa Economica, peço-vos, afim de que sejam acautelados os interesses da Fazenda Nacional, providencieis no sentido de serem sequestrados os demais bens que porventura possua o alludido responsavel, para a tomada de cujas contas nesta data solicito do Tribunal de Contas as necessarias providencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 584 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 93, de 14 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, a que se refere o incluso documento, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, contendo dous bicos patente, com destino ao laboratorio photometrico da Inspectoria Geral de Illuminação

N. 585—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 14 volumes a que se refere o documento junto, marca EFCB, n. 1/13 e 3513, contendo mangueiras, manometros e retortas, com o peso bruto de 5.372 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão «Hohenstaufen», conforme foi solicitado pelo Director da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 47, de 22 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 740, da mesma data.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro de 25 do abril proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 869, de 14, foram depositadas na thesouraria geral deste Thesouro cem apolices uniformizadas do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 31.671 a 31.708, 314.548, 373.536 a 373.544, 382.472 a 382.479, 385.874 a 385.877, 259.572 a 259.611, de propriedade da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para garantia do contracto de arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas.

N. 81— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril ultimo, exarado no processo remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 31, de 27 do mesmo mez, e relativo ao precatorio expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara desta capital, em favor do Dr. Christovam Pereira Nunes, resolveu autorizar-vos a mandar eliminar a clausula de usofructo que grava as apolices da divida publica, sob ns. 20.494 a 20.502, de 1:000$, cada uma, e 1.366, de 500$, emittidas como bonificação pela conversão das de juros em ouro que o barão de S. Carlos deixou em usofructo ao referido Dr. Christovam Pereira Nunes.

N. 82— Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as tres apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, no valor nominal de 1:000$, cada uma, sob ns. 4.857 a 4.869, de propriedade do visconde de Moraes, em garantia da responsabilidade de Indalecio Ferreira e Silva e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, territorio do Acre.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89—Remetto-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro de 25 do abril ultimo, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em São Paulo, com o officio n. 133 A, de 31 do mez anterior, relativo á fiança, no valor de 1:000$, prestada por José Cabral de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Monte Alto, naquelle Estado.

N 90—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 3:000$, constituida por tres apolices da divida publica do emprestimo de 1909, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade do visconde de Moraes, e por este prestada em garantia da responsabilidade de Indalecio Ferreira e Silva e da de seus prepostos no cargo de escrivão da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, territorio do Acre.

N. 91—Tendo o Dr. João Gomes Rebello Horta offerecido oito apolices da divida publica, do emprestimo de 1897, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, em substituição de igual numero de titulos do mesmo valor e emprestimo que foram sorteados e que faziam parte da fiança, no valor de 100:000$, anteriormente prestada, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de thesoureiro da Caixa de Conversão, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á substituição da alludida parte da fiança e transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com os officios ns. 21, 3 e 4, de 31 de janeiro, 22 de março e 14 de abril deste anno, os dous ultimos dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 33 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril ultimo, proferido sobre o requerimento do 2º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto do Amaral Menezes, peço providencieis no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe entre esta Capital e a cidade de Belém, naquelle Estado, ás pessoas da familia do referido escripturario, cujos nomes constam da inclusa relação, e em 3ª classe para uma criada.

N. 34 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril ultimo, proferido sobre o requerimento do 2º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto do Amaral Menezes, peço providencieis no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe entre esta Capital e a cidade de Belém, naquelle Estado, ao mesmo escripturario e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da inclusa relação.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente mez, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, João Silvestre Vianna de Aguiar Torres.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. 13, de 28 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 82, de 5 de maio daquelle anno, da Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal no Pará, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, deixar de approvar o vosso acto nomeando o guarda Raymundo Nonato Bogeá para, interinamente, exercer o logar de escrivão dessa mesa de rendas, durante o impedimento do serventuario effectivo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 4 do corrente mez, nomeando: Francisco de Vasconcellos Lessa, para o logar de collector das Rendas Federaes em Diamantina, nesse Estado, e José Leite de Faria, para o de escrivão da mesma collectoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 988, de 25 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a receber o deposito que o director da Faculdade Livre de Direito dessa capital é obrigado a fazer á vista do disposto no art. 363, paragrapho unico, do vigente Codigo do Ensino, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 10 de março ultimo, compete ao Dr. Julio Cesar de Magalhães Costa, delegado fiscal do Governo junto á mesma faculdade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 28 de abril ultimo, que nomeia Antonio Luiz Cavalcanti de Barros

para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em officio n. 3, de 12 de janeiro deste anno, transmittido com o dessa delegacia n. 35, de 21 de março ultimo, resolveu por acto de 27 de abril proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino á installação de uma usina hydro-electrica e illuminação da cidade de Florianopolis, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 167—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de março ultimo, approvou as nomeações interinas para as collectorias de Pinheiros, Queluz e Cotia, de que trataes em officio n. 36, de 1 de fevereiro ultimo; devendo essa delegacia informar qual o destino dos serventuarios Luiz Gonzaga Raposo e Laurdiére Bittencourt, nomeados collectores em S. Bento de Sapucahy e Campos Novos de Paranapanema, respectivamente, por titulos de 5 de novembro de 1906 e 15 de fevereiro de 1908.

N. 168—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 148, de 12 de abril proximo findo, referente á isenção de direitos pretendida pelo governo desse Estado para material destinado ao abastecimento de agua á cidade de Santos, recommendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro de 27 do mesmo mez, providencieis no sentido de ser feita pelo engenheiro certificante a restricção proposta na informação de fls. 6.

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente mez, que concede 60 dias de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Manoel Aguiar Pereira de Souza.

——

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 425 - Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 1:429$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo um conto quatrocentos e vinte e nove mil réis:

250 da de		$100	....	25$000
250 »	»	$200	....	50$000
3.000 »	»	$300	....	900$000
150 »	»	$500	....	75$000
75 »	»	1$000	....	75$000
37 »	»	2$000	....	74$000
20 »	»	3$000	....	60$000
30 »	»	4$000	....	120$000
10 »	»	5$000	....	50$000

N. 426 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 2:345$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 4 do corrente, sendo dous contos tresentos e quarenta e cinco mil réis:

250 da de		$020	....	5$000
100 »	»	$100	....	10$000
100 »	»	$200	....	20$000
3.500 »	»	$300	....	1:050$000
100 »	»	$400	....	40$000
100 »	»	$500	....	50$000
150 »	»	1$000	....	150$000
50 »	»	2$000	....	100$000
30 »	»	3$000	....	90$000
20 »	»	4$000	....	80$000
40 »	»	5$000	....	200$000
20 »	»	10$000	....	200$000
10 »	»	15$000	....	150$000
5 »	»	20$000	....	100$000
2 »	»	50$000	....	100$000

N. 427 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remettida a quantia de 34:000$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 4 do corrente, sendo trinta e quatro contos de réis:

100 estampilhas de		2$000...	200$000
60 »	»	5$000...	300$000
50 »	»	10$000...	500$000
50 »	»	20$000...	1:000$000
40 »	»	50$000...	2:000$000
300 »	»	100$000...	30:000$000

N. 428—Providenciae para que á Collectoria Federal em Monte Verde seja remettida a quantia de 490$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 114, de 2 do corrente, sendo quatrocentos e noventa mil réis:

5.000 estampilhas de		$050.......	250$000
2.000 »	»	$100.......	200$000
200 »	»	$200.......	40$000

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6—Transmitto-vos, afim de a devolverdes á alfandega desse Estado, para ser organizada nos termos da regra 3ª da circular n. 42, de 24 de julho de 1897, do Ministerio da Fazenda, e regra 4ª da de n. 5, de 29 de agosto de 1903, da extincta Directoria das Rendas Publicas, a inclusa relação que acompanhou o officio n. [illegible], da referida alfandega, de 6 do mez proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Transmitto-vos, afim de serem devidamente sellados, os inclusos documentos [illegible] Associação Commercial deste Estado, datada de 6 do mez proximo findo.

——

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Antonio Machado do Lima, ex-cadete do 42º batalhão de voluntarios da Patria, pedindo concessão do soldo vitalicio.— Requeira ao Ministerio da Guerra.

——

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1910

João Corrêa Lopes.—Estando satisfeito o despacho supra, transfira-se.

Antonio Baptista.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Magdalena Gobert da Fonseca.—Proceda-se na fórma do parecer.

Pires & Seudas.—Paguem o imposto em debito.

Alvaro Caetano dos Santos.—Proceda-se na fórma do parecer.

Manoel O. [illegible] Duarte.—Transfira-se.

D. Julieta Teixeira da Silveira.—Idem.

Augusto Alberto Cardoso.—Idem.

Albino Nunes.—Já estando attendido, archive-se.

Joaquim José de Oliveira. — Complete com revalidação o sello do documento.

Carvalho Bastos & Sampaio.—Junte-se ao processo.

Felippe Cecilianno.—Pague o imposto em debito.

Francisco Torres Machado.—Idem.

Joaquim Pinto Ribeiro.—Transfira-se.

João Teixeira Borges.—Idem.

Rodrigues & Rodrigues.—Idem.

Magalhães & Barros.—Idem, nos termos do parecer.

Maria Joaquina Pinheiro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, Sr. Henrique [illegible], a multa de 20$, nos termos do [illegible] decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible]

Alexandre Ferreira de Campos. — Transfira-se.

José Antonio de Almeida. — Annulle-se a [illegible] e a respectiva certidão.

Joaquim Pinto e Magalhães. — [illegible] nos termos propostos.

R. Antunes. — Em face do parecer, indeferido.

Antonio Dias Ferreira. — Sellem os documentos [illegible] 1 e 2.

[illegible] Serraria e Marcenaria Torres. — [illegible] multa de 5$, nos termos do art. 11 [illegible] decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Nova Fabrica [illegible]. — [illegible]gue-se.

José Cassio de Macedo Soares. — Satisfaça a exigencia.

——

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.126 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro [illegible] paga, á conta da verba n. 23 do [illegible] em vigor, aos negociantes Feliciano [illegible] & Comp., a quantia de 8:200$, proveniente de despezas com o fornecimento de [illegible] conforme consta da inclusa [illegible] numero 21.

N. 2.127 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, o credito de 240$ á conta da verba 28ª — Eventuaes — material do orçamento em vigor, para attender no corrente anno á despeza de 20$ mensaes que, a titulo de taxa sanitaria, instituiu o Governo do alludido Estado pelo serviço de agua e esgoto da Capitania do Porto alli estabelecida.

— Sr. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna:

N. 2.128 — Accusando o recebimento do vosso officio de 20 de abril ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de secretario do Supremo Tribunal [illegible] para o qual fostes nomeado em 19 do [illegible] mez.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.129—Afim de attender a [illegible] e pagamento de premios aos [illegible] marinheiros da Escola do Estado de Pernambuco, rogo vos digneis de [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal [illegible] Estado com o credito de [illegible] verba 15ª—Força Naval—[illegible] em vigente; ficando deste [illegible] respectiva escripturação.

N. 2.130 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja transferida [illegible] pagadoria deste ministerio [illegible] 291$602, referente a [illegible] 2º tenente commissario José [illegible]

Castro Moraes, para constituir sua caução no periodo de 1 de agosto de 1908 a 1 de fevereiro de 1909, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

N. 2.131 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 7:350$, para attender ao pagamento de concertos de que necessita a lancha *Olinda*, de serviço da Capitania do Porto do mesmo Estado, devendo a despeza correr á conta da verba 24ª — Material de construcção naval — do orçamento vigente.

N. 2.132 — Satisfazendo o que solicitastes em aviso n. 42, de 5 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos os documentos que constituem o processo de restituição da quantia de 57$631, ouro, solicitada pelo 2º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima e a que me referi em aviso n. 1.386, de 29 de março ultimo.

N. 2.133 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito 8:413$, para pagamento de vencimentos e abono de rações até o fim do exercicio a um mestre e dez marinheiros da barca pharol de Bragança, correndo a despeza á conta das verbas 15ª — Força Naval — pessoal na importancia de 4:640$ e 22ª — Munições de bocca na de 3.773$, as quaes ficam annulladas da respectiva escripturação.

Outrosim torna-se necessario que autorizeis a referida Delegacia Fiscal a processar as folhas de pagamento do vigia da boia illuminativa e dous pharoleiros do pharol do Freichal que vão servir na citada barca pharol, os quaes perceberão pela quota que fôr distribuida na respectiva verba 17ª — Superintendencia de Navegação.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.134 — Transmittindo-vos os papeis, em cópia juntos, capeados pelo *memorandum* n. 651, de 28 de abril ultimo, em que a capitania do Porto do Estado do Maranhão consulta relativamente á interpretação de disposições contidas no regulamento da Inspectoria Geral de Navegação, identicas ás que já se acham estabelecidas no regulamento das Capitanias dos Portos, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser evitada a invasão de attribuições.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.135 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos para os effeitos do registro civil, o termo de obito, em cópia annexo, de Antonio Emygdio da Silva, occorrido a bordo do paquete nacional *Maranhão*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.136 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 8, de 8 de março ultimo, cabe-me informar-vos que a despeza oriunda dos contractos celebrados no Estado de Santa Catharina com José Vaz Sobrinho, Francisco Treska, Jeronymo Anderson da Costa, Julio Nicoláo de Moura e Ildefonso Fernandes de Aguiar, deve correr á conta da verba 22ª — Munições de bocca — e que a que se refere Oliveira Carvalho & Irmão, deve ser imputada a essa rubrica e á 26ª — Combustivel — do orçamento em vigor.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 2.137 — Podeis autorizar o capitão do porto do Estado do Pará a contractar um mestre e 10 marinheiros para a barca pharol de Bragança e bem assim os tres pharoleiros que serão o vigia da boia illuminativa e os dous do pharol do Freichal.

Nesta data providencio sobre a concessão do respectivo credito de accôrdo com o que informastes em *memorandum* n. 202, de 23 de abril ultimo.

— Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval:

N. 2.138 — Tendo resolvido nomear uma commissão para fiscalizar as obras do dique, cáes e carreira na ilha das Cobras, composta do engenheiro civil capitão de fragata Dr. Adolpho José Del Vecchio, dos engenheiros navaes capitão de corveta João Manoel de San Juan e capitão-tenente Manoel Marques Couto e dos officiaes do exercito que se acham á disposição deste ministerio, major Raymundo Arthur de Vasconcellos, capitão Lino Carneiro da Fontoura e 1os tenentes Armando Duval Sergio Ferreira e Manoel Araripe de Faria, assim vos declaro para os fins convenientes, convindo que scientifiqueis dessa resolução aquelles officiaes, a quem dareis conhecimento do contracto e mais papeis concernentes a estes serviços.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.139 — De accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 776, de 5 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que, além do tempo de estudo no curso preparatorio annexo á Escola Naval, mandado computar por aviso n. 1.516, de 31 de março ultimo, deve ser computado ao capitão-tenente Alvaro Nunes de Carvalho mais o periodo exacto de um anno, em que frequentou, com igual aproveitamento, aquelle curso, ficando assim rectificada a contagem de tempo a que se referiu o supracitado aviso.

Requerimentos despachados

Rufino de Azeredo Coutinho. — Prove ser representante e declare o fim para que requer a certidão.

Tiburcia Valeriana do Espirito Santo Pimentel. — Seja entregue á requerente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 deste mez foram nomeados:

Auxiliar do Grande Estado-maior do Exercito o 2º tenente Luiz Antunes Vianna;

Adjunto do Grande Estado-maior do Exercito o capitão Manoel Soares de Lima e auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 11ª Região o 1º tenente do quadro supplementar da arma de engenharia Guilhermino Baeta de Faria.

— Foram concedidos tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao mestre de esgrima do Collegio Militar, tenente honorario do Exercito Luiz José Leal.

Expediente de 30 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Pedindo que se digne providenciar para que o Ministerio da Fazenda mande distribuir á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito necessario afim de que se possa attender ao pagamento da diaria de 10$ a que teem direito os officiaes das companhias regionaes do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá.

Submettendo á sua consideração:

O memorial em que Victor Cesar da Cunha Cruz e Aristoteles de Souza Martins pedem que se restabeleça o direito que tinham os alumnos do Collegio Militar, que concluiam o curso respectivo, de matricula no 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

Papeis relativos ao acto humanitario praticado pelos tripolantes da lancha *Tuyuty*, Pedro Ferreira, João Marques Barbosa, Benedicto de Carvalho, que, com risco das proprias vidas, salvaram a do pescador Fuão Diniz, no dia 13 de março findo, sendo que tambem faziam parte da guarnição da dita lancha os empregados da bateria da ponta do Leme Manoel Gomes e Olympio Barreto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 15:815$930, á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 294);

De 815$070, á referida companhia (aviso n. 295);

De 6:564$, sendo a Alfredo Eliziario da Silva, 240$; a Amaral Guimarães & Comp. 260$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 385$600; a Gonçalves Castro & Comp. 777$; a Isnard & Comp. 3:583$; a J. L. Rodrigues da Costa 220$100; a Luiz Macedo 416$300 e a Placido Teixeira & Comp 682$. (aviso n. 297);

De 3:070$500, sendo: a Gonçalves Vianna & Comp. 591$100, e a J. L. Rodrigues da Costa 2:479$400 (aviso n. 298);

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja substituido o apparelho telephonico existente na auditoria annexa ao Departamento da Guerra e transferidos dous apparelhos telephonicos, um da secretaria do 2º regimento de infantaria para a casa de residencia do respectivo commandante, e outro do antigo quartel do 5º para aquelle regimento.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 23 de fevereiro e de 3, 17, 24 e 31 de março ultimos, reformando o 1º tenente João José de Araujo e concedendo reforma a varias praças, e de 10, 24, 25 e 31 de março referido, promovendo e graduando diversos officiaes e nomeando 2º tenente pharmaceutico o adjunto Arthur Paes de Azevedo Sá e 2os tenentes intendentes de 5ª classe os sargentos Domingos de Andrade Costa e Lamartine Collaço Veras;

Submettendo á sua consideração papeis em que o tenente-coronel José Lauriano da Costa e o 2º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes pedem promoção ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o ajuste celebrado pelo chefe da enfermaria militar de D. Pedrito para o fornecimento á mesma enfermaria de viveres e outros artigos e serviço de lavagem de roupa durante o actual semestre.

Concedendo licença, nas condições que se mencionam, aos 2os tenentes Alcides Laurindó de Sant'Anna, Ernani Augusto Corrêa e Leopoldo Henrique Braune para se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia.

Mandando:

Addir ao departamento a seu cargo, até segunda ordem, o 1º tenente Epaminondas Teixeira Guimarães;

Elogiar em boletim o general de brigada graduado Ricardo Fernandes da Silva, pelo alto criterio e muita proficiencia que revelou na inspecção da fortaleza da Lage e forte do Imbuhy e os officiaes que o auxiliaram nesse serviço, 1º tenente Luiz Lobo e 2º tenente Arminio de Almeida Rego;

Louvar os commandantes das citadas fortificações, major José Camillo Ferreira Rebello Junior e capitão Sebastião Lacerda de Almeida, pela muita competencia profissional na direcção dos serviços que lhes estão confiados, e bem assim os capitães Pedro Nolasco de Castro Menezes, commandante da bateria da fortaleza da Lage, e Dr. Alberto Guimarães, medico do forte de Imbuhy, 2os tenentes Honorato Augusto Duguet Leitão, intendente Estephanio dos Santos, e reformado Leonidio Marques de Andrade, que servem nos ditos estabelecimentos, pela solicitude e bom desempenho que revelam no cumprimento de seus deveres;

Iniciar, com urgencia, os trabalhos de agua e luz nas officinas do antigo Arsenal de Guerra para onde será transferido o 3º batalhão do 1º regimento de infantaria.

Permittindo ao 2º tenente Jayme de Lara Ribas ir ao Estado do Paraná.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1os tenentes Felippe Moreira Lima do 3º regimento para o 20º grupo, e Antonio Freire de Vasconcellos deste grupo para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, o 1º tenente Antonio Rodrigues de Araujo, da 13ª companhia isolada para o 6º regimento; e os 2os tenentes Henrique Olympio Sampaio, do 12º regimento para o 9º; João Marcellino Ferreira e Silva, do 9º para 12º; Heitor Augusto Borges, do 49º batalhão de caçadores para o 47º; Antonio Bricio Guillon, do 5º regimento para o 54º de caçadores; José Maria Serpa, da 9ª companhia isolada para a 12ª; e Julio Indio Parintins Pereira da 12ª para a 9ª.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando:

A acta das sessões da commissão de compras do dito departamento realizadas em 4 e 12 do mez findo para a acquisição de uma bomba com destino ao Arsenal de Guerra, e de artigos de fardamento;

O contracto celebrado em 31 de março ultimo com diversos negociantes para o fornecimento de artigos de fardamento;

Communicando que, em vista do exposto no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 13, de 13 do corrente, ficam á disposição do Ministerio da Guerra os armazens e demais proprios da estação da Margem do Taquary, na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, sendo que disso se deu conhecimento em telegramma de 23 do mez corrente ao inspector permanente da 12ª Região.

Declarando que o tenente-coronel graduado intendente João Evangelista Barcellos segue para Porto Alegre, onde deverá aguardar sua classificação.

— Ao inspector permanente da 2ª Região, approvando o contracto celebrado com o Dr. João Raulino de Souza Uchôa para o aluguel da casa destinada a servir de enfermaria militar do Pará durante o anno findo.

— Ao inspector permanente da 7ª Região, declarando, em confirmação ao telegramma de 23 do passado, que, em vista do que pediu o Ministerio das Relações Exteriores, é permittido o desembarque de um destacamento do navio de guerra japonez *Ikoman*, a capital do Estado da Bahia, para prestar honras militares á memoria de um estudante japonez alli fallecido em 1870.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910—Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, que deverá ser relevada a carga mandada fazer aos officiaes da guarnição do dito Estado por circular de 30 de novembro ultimo, da importancia do terço da etapa paga em 1909, visto que, de accôrdo com as ponderações do respectivo inspector permanente em seu officio n. 973, de 7 de dezembro de 1909 e informação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará e auditoria de guerra da mesma região, a dita importancia foi recebida pelos mesmos officiaes em virtude de ordem deste ministerio firmada em lei, a qual estava em vigor ao ser expedida aquella circular —*J. B. Bormann*.

(Expediu-se circular identica ás delegacias fiscaes no Pará e Matto Grosso, quanto aos officiaes da guarnição dos ditos Estados e communicou-se á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910 — Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Convém que providencieis para que, á vista da falta de officiaes subalternos, se recolham a seus corpos todos os officiaes que exercem cargos de instructores nos estabelecimentos de ensino equiparados e nas linhas de tiro, devendo os mesmos ser substituidos por aspirantes a official.— *J. B. Bormann*.

Expediu-se circular identica aos inspectores permanentes.

Ministerio da Guerra — N. 761 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o commandante do 51º batalhão de caçadores participado em officio que dirigiu ao inspector permanente da 8ª Região, em 19 de janeiro ultimo, sob n. 59, não ter approvado o concurso effectuado naquelle corpo em 27 de dezembro anterior para a nomeação de 3º sargento, por não ter o concurrente classificado boa calligraphia, além de outros requisitos exigidos para a boa escripturação, vos declaro, para os fins convenientes, que approvo essa deliberação do referido commandante.

Declaro-vos, outrosim, que, sendo omisso nessa parte o regulamento para instrucção militar e serviço interno dos corpos, quando houver divergencia entre a opinião do commandante e a da junta examinadora, quer em casos como o de que se trata, quer na hypothese da disposição do art. 143 do dito regulamento, em que o commandante do corpo deverá ordenar as providencias necessarias para que no concurso não prevaleça um julgamento que manifeste parcialidade na classificação dos concurrentes, fica o commandante do corpo autorizado, em vista do preceituado nos arts. 146 e 148, § 42, do citado regulamento, a considerar nullo o dito concurso, cumprindo-lhe, porém, dar os motivos da sua resolução.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann*.

Ministerio da Guerra—N. 100—Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Administração. — Declaro-vos que obervando ser grande a baixa que durante o inverno soffreu em seus animaes os corpos montados da 11ª e 12ª regiões de inspecção permanente e que tal facto se dá em consequencia da escassez do pasto nos campos, pelo rigor da estação, e devendo-se não só acautelar os interesses da Fazenda Nacional contra tão grandes prejuizos como tambem impedir que durante quasi metade do anno fiquem os corpos privados de se utilizar dos seus animaes para a instrucção e outros mistéres, convém que sejam tomadas as providencias necessarias afim de que, nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, seja dada aos animaes não estabulados uma ração de dous kilogrammos de milho, por animal, de 1º de abril a 1º de outubro, entrando essas providencias desde já em vigor e não forrageando cada corpo o numero de animaes que exceder do seu estado completo.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*.—(Communicou-se á Contabilidade da Guerra.)

Ministerio da Guerra — N. 106.—Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

S. chefe do Departamento da Administração — Sendo materialmente impossivel aos arsenaes de guerra de que dispõe o Exercito, manufacturar o fardamento destinado ás praças, adequando-o a cada individuo, pois que a isso se oppõe, não só o grande movimento annual de inclusão e exclusão de praças em cada unidade, como a disseminação dos corpos por pontos muito distantes das capitaes onde funccionam esses arsenaes, e convindo adoptar uma medida capaz de facilitar aos commandantes um meio de bem fardar suas praças, vos declaro ser de vantagem recommendar a creação, em cada corpo arregimentado, de uma officina de alfaiate, custeada pelos respectivos conselhos administrativos, sendo que a missão dessa officina é fazer [illegible] alterações no fardamento, de modo a [illegible] prial-o a cada praça, empregando-se [illegible] officina além de um mestre contractado, [illegible] quatro praças como aprendizes, sem prejuizo da instrucção militar.

Saude e fraternidade. — *J. B. B[illegible]*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram [illegible]tados os seguintes pagamentos:

De 14[illegible]$127, folha do engenheiro da [illegible]tição Federal de Fiscalização das Es[illegible] de Ferro Paschoal Villaboim, [illegible] março ultimo (aviso n. 999);

De 143:7[illegible]5$680 á «Société Anonym[illegible] Gaz de Rio de Janeiro», illumina[illegible] ruas, praças e jardins desta Capital [illegible] março ultimo (aviso n. 1.000);

De 4:790$, pelas Delegacias Fiscaes, [illegible] siantes de uma relação de diarias a [illegible]nheiros da Repartição de Fiscalização [illegible] Estradas de Ferro, em abril ultimo [illegible] n. 1.001);

De 3:200$, folha de diarias cu[illegible] mento deve ser feito, no Thesouro, [illegible] mos engenheiros em abril ultimo [illegible] n. 1.002);

De 340$, folha de um auxiliar [illegible] um servente da mesma repartição [illegible] ultimo (aviso n. 1.003).

—Communicou-se á Estrada de F[illegible]tral do Brazil a approvação da m[illegible] contracto a ser firmado com Niles [illegible] Pond & Comp. (aviso n. 97).

Requerimentos despachados

Dia 5

Companhia «Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», pedindo pagamento [illegible] porto requisitado por diversos m[illegible] — Requeira aos ministerios que [illegible] vedores.

Dia 7

D. Beliza Eliza Alvares, viuva de [illegible] Olympio Alvares, amanuense da Adm[illegible]tração dos Correios do Rio Grande do [illegible] pedindo os beneficios do montepio. — Requeira a pensão dos menores a tutor [illegible] mesmos, que é a competente e [illegible] ticionaria qual o ordenado simples que [illegible]cebia seu marido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente foi de[illegible]rado de nenhum effeito o acto [illegible] março ultimo, que nomeou o [illegible] gata reformado Antonio Delphino [illegible] Guimarães, fiscal do 1º districto da Inspectoria Geral de Navegação.

Expediente de 9 de maio de 1910

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para [illegible] madas na consideração que no caso [illegible] copias de um requerimento da «Compa[illegible] Port of Pará» e de dous telegrammas, [illegible] do governador do Estado e outro da [illegible] ção Commercial, tratando da cobrança [illegible]

taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação pelo porto, a contar do 2° semestre do corrente anno;

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o processo referente á concurrencia para o contracto de arrendamento do novo cáes do porto.

— Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens á Alfandega desta cidade para o despacho, livre de direitos, de 18.000 barricas de cimento marca O. P. Rio, com o peso bruto de 149.688 kilos, vindas pelo vapor *Milton* e destinadas á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a entrega, ao engenheiro Alfredo Niemeyer, de 2.030 barricas de cimento, marcas «Saturno» e «Vicat», cedidas pelo mesmo ministerio á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Declarou-se á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro ficar a mesma autorizada a contractar com a firma Haupt & Comp., que apresentou proposta mais vantajosa, o fornecimento de uma draga de sucção para o porto de S. Luiz do Maranhão.

Requerimentos despachados

Francisco Domingues dos Santos, pedindo voltar como praticante dos Correios de Minas Geraes.—Indeferido.

João Barbosa Ferreira Junior, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem de tempo em que serviu no exercito.— A contagem de tempo requerida só poderá ser feita para o fim da aposentadoria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1910

Miguel Vaz Diniz da Silva, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

João Cancio da Silva, pedindo prorogação do prazo para entrar em exercicio de seu cargo na Administração do Amazonas.— Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de maio de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo ter sido approvado o contracto que firmou com Ricardo Cispicchia, para mestre da officina de esculptura em madeira da referida escola, conforme o original que acompanhou o seu officio n. 50, de 27 de abril ultimo.

— Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda o processo em que o Centro dos Veleiros pede a concessão, a titulo gratuito, de um terreno á Praia Vermelha, para a construcção de um barracão destinado á guarda das embarcações e de materiaes pertencentes áquella sociedade, com a declaração de que não convém ao Governo fazer a alludida concessão, visto como póde este ministerio, mais tarde, ter necessidade de utilizar-se dos terrenos ahi situados.

—Foram remettidos ao director da Escola Polytechnica desta Capital os exemplares do *Diario Official*, de 10 de novembro de 1909 e 26 de fevereiro deste anno, em que veem publicados os memoriaes descriptivos das invenções privilegiadas por patentes ns. 5.878 e 5.952, de que são concessionarios Hans Eltze e Francisco Guilherme de Aloe, e Domingos Rodrigues Cordeiro Junior; e pediu-se ao mesmo director a designação de um lente da escola para fazer o confronto daquelles memoriaes, afim de verificar si são identicas as invenções.

—Remetteu-se ao director do Museu Commercial, afim de ser informado, o requerimento em que Euzebio Maximiano Pires Ferreira offerece ao Governo a sua invenção, constante da garantia provisoria n. 7.347, de «um novo processo para conservar o typo do café, destinado á exportação, por tempo prolongado», acompanhando a respectiva amostra.

—Deu-se conhecimento ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba de haver sido recebido o seu officio n. 5, de 19 de abril ultimo, communicando a realização de quasi todas as obras indispensaveis ao regular funccionamento da referida escola, dentro do credito de 35:800$, do corrente exercicio.

—Solicitou-se ao director geral da Directoria Geral de Saude Publica a designação de um funccionario da mesma directoria para assistir, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á abertura do envolucro referente á invenção de «um calçado electrico por meio de chapas metallicas de cobre, zinco e aço, para tratamento de molestias nervosas», para que pede privilegio José Taveira.

Requerimentos despachados

Dia 6

José Taveira, pedindo privilegio de invenção de um calçado electrico por meio de chapas metallicas de cobre, zinco ou aço, para tratamento de molestias nervosas.— Compareça a esta secretaria no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dia 9

De S'on & Bort. — Selle o requerimento.

Da «Feature Advertissing Company», pedindo privilegio para a sua invenção de aperfeiçoamentos em apparelhos apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza.— Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Celedonio Cinco, privilegio para a sua invenção de aperfeiçoamentos em apparelhos para a destruição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damninhos.— Idem.

Cornet Irmãos & Sigler, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo apparelho automatico para facilitar a venda nos negocios, denominado — Apparelho remunerador Cornet.— Indeferido.

Cherubino Gonçalves, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo systema de bancos annunciadores denominado—Banco toilette annunciador.— Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de maio de 1910.

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir como alumnos gratuitos, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, os cidadãos Messias Monteiro de Barros e Onelio de Tautpheus Castello Branco.

Requerimentos despachados

Francisco Pedro Carneiro da Cunha, como procurador do general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, em commissão deste ministerio no estrangeiro, pedindo seja requisitado o despacho livre de quaesquer direitos aduaneiros para a bagagem do referido general e de sua familia, esperados pelo vapor *Cap Vilano*, no dia 10 do corrente.— Não ha o que deferir;

Adriano Maury, director da Sociedade Editora do Brazil, pedindo restituição dos originaes francezes que juntou ao seu requerimento em que solicitou autorização para a referida companhia funccionar na Republica. — Deferido, quanto ao original da sua nomeação de director; os outros documentos não lhe podem ser restituidos, por constituirem a base do processo em virtude do qual foi lavrado o decreto n. 7.957, de 14 de abril proximo findo.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de maio de 1910

Ao delegado fiscal em S. Paulo communicou-se que ficou sem effeito a nomeação de José Watze para ajudante do inspector agricola do 8º districto e foi nomeado para esse cargo o engenheiro José Henrique Duarte.

— Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil remetteu-se a petição do 2º engenheiro Alberto Betim Paes Leme, para fazel-o sciente do despacho nella proferido pelo Sr. ministro.

—Ao inspector agricola do 7º districto remetteu-se o titulo de nomeação do auxiliar Dr. Edgard Lima.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto pediu-se cópia do assentamento do ex lente interino da mesma escola, Dr. Carlos Pinto de Almeida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 984, de 4 do corrente, pagamento de 500$ ao engenheiro Adolpho Gustavo da Silveira, em remuneração de serviços prestados no gabinete deste ministerio no mez de abril proximo findo;

N. 983, idem idem de 400$ aos Srs. Antonio José Alves Junior e João O'Doweyer, idem, idem;

N. 987, idem, idem de 85:446$685 a Sigaud & Liebmann, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e fevereiro do corrente anno;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 978, de 30 de abril proximo passado, pagamento de 1:388$ á *Gazeta da Tarde*, de publicações no corrente anno;

N. 921, de 28, idem de 100$ á Companhia Industrial de Cellulose, proveniente do aluguel de sala occupada pela Junta dos Corretores em março ultimo;

N. 916, idem, idem de 273$ ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos, de trabalhos em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, idem;

N. 942, de 30, idem de 1:200$ aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Mario Freire, por serviços prestados á Secretaria de Estado deste Ministerio no corrente mez;

N. 922, de 28, idem de 220$, folhas das gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, relativas ao mez de março findo;

— Ministerios da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.183, de 29 de abril proximo passado, pagamento de 2:000$ ao deputado Arthur Collares Moreira e senador Hercilio Pedro da Luz de ajuda de custo;

N. 2.091, de 25 do mesmo mez, idem de 1:000$ ao senador José Luiz Coelho e Campos, de ajuda de custo;

N. 2.212, de 30, idem de 1:000$ ao senador José Paes de Carvalho, idem;

N. 2.263, de 5 do corrente, idem de 3:000$407, das folhas de diversos empregados do Archivo Publico Nacional e do auxilio do aluguel da casa ao porteiro, relativas ao mez de abril findo;

N. 2.264, de 5 do corrente, pagamento de 1:700$, da folha de abril findo do pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extincto conselho de Estado;

N. 2.253, de 4, idem de 12:875$, folhas do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, do de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II, das quebras ao respectivo escrivão, dos examinadores auxiliares e serventes, que serviram nos referidos exames no mez de abril ultimo;

N. 2.283, de 6, idem de 3:660$, das gratificações e diarias que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.902, de 29 de abril proximo findo, credito de 8:000$ á Delegacia em Pernambuco para pagamento á Companhia de Navegação Bahiana pelas viagens de supprimento de mantimento ás Roccas no corrente exercicio;

N. 2.025, de 2 do corrente, idem de 27:574$295 a diversos, de publicações, obras, fretes, objectos de expediente e outros artigos, idem.

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 88, de 27 de abril proximo findo, pagamento de 160$ a Constante Lobo, por serviços prestados ao ministerio.

Officios:

N. 96, da Caixa de Amortização, de 15 de abril proximo findo, pagamento de 108$800 a Martins Tinoco & Comp., de fornecimentos em março ultimo;

N. 150, da Caixa de Conversão, de 19, idem de 170$, folha de assignatura de notas relativa ao mez de março proximo passado;

Ns. 45, 48 e 50, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 15 e 16 de abril, idem de 36$, 125$ e 33$600 aos jornaes *Correio da Noite*, *Correio da Manhã* e *A Noticia*, de publicações de editaes no corrente exercicio.

Representação da Segunda Sub-Directoria da Despeza Publica, pagamento de 550$ á da Casa da Moeda, de fornecimentos ao Thesouro Nacional,

Requerimentos:

Do 4º escripturario do Thesouro Nacional Paulo Emilio de Oliveira, pagamento de 36$800, indemnização de uma passagem de S. Paulo a esta Capital na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do Macedo & Irmão, idem de 14$500, de trabalhos executados para a Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional;

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 105$421, de fornecimento á Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda durante o mez de janeiro proximo passado.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia, pagamento de 1:063$466, divida de 1908;

De Leuzinger & Comp., idem de 36$800, de 1909;

De D. Joanna Carlota de Medeiros Targine, de 86$400, idem;

De José Figueira e Ildefonso Rodrigues dos Santos, idem de 304$530, idem;

De Braga, Carneiro & Comp., idem de 2:245$550, idem;

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 241$954, idem;

Do major Dr. José Antonio Alves Pinto, idem de 291$964, idem;

Do major Dr. Jose Antonio Alves Pinto, idem de 88$, idem de 1908, por distribuição decredito á Delegacia na Bahia;

Do capitão Narciso Peixoto Lopes e Raphael Archanjo Lisboa, idem de 1:009$322, idem ne 1907, idem á Delegacia no Rio Grande do Sul;

De Renato Franca Amaral, idem de 459$990, idem de 1905 a 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão, que concedeu a ordem de soltura ao paciente, por estar este preso sem ser processado, por mais tempo do que marca a lei.

N. 2.659. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Rio Grande do Sul e recorrido Affonso Ribeiro:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, visto ser justa a ordem de soltura concedida ao paciente, estando este preso sem ser processado, por mais tempo do que marca a lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa* — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

—

Dá-se provimento ao recurso por ser infundado o pedido de «habeas-corpus»

N. 2.670. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Piauhy e recorrido Candido Gonçalves Ribeiro:

Dão provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar infundado o pedido e mandar que seja cassada a ordem de *habeas-corpus* expedida.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espirito-Santo*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*.

—

Dá-se provimento ao recurso por ser infundado o pedido de «habeas-corpus»

N. 2.681. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes o Juiz Seccional do Piauhy e recorrido Amancio Ramalho Cavalcante e outros:

Dão provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar infundado o pedido e mandar que seja cassada a ordem de *habeas-corpus* expedida.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espirito-Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

—

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão que negou a ordem de «habeas-corpus», porquanto esta só tem [illegible] quando alguem soffre ou se acha ameaçado de soffrer violencia ou coacção [illegible] illegalidade ou abuso de poder e tal violencia ou coacção, não se dá no caso [illegible] gado pelo recorrente.

N. 2.692. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Modesto Alves Pereira [illegible] e recorrido o Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro:

Negam provimento ao recurso interposto da decisão a fl. 28 que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente, porquanto «dando-se o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder», não [illegible] lugar esta medida quando não ha, [illegible] especie, constrangimento corporal [illegible] está ameaçado o impetrante, embora [illegible] gue que o acto do Presidente [illegible] fl. 14 suspendendo-o das funcções de Presidente da Camara Municipal de Nova Friburgo traga como consequencia ficar o recorrente privado de comparecer [illegible] como membro da Junta apuradora das eleições federaes do 1º Districto do Estado, na fórma da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o que lhe trará offensa de direito, mas não a coacção ou constrangimento a que se refere a disposição [illegible] citada. (J. Barbalho, Comm. á Const. [illegible] pag. 328.)

Confirmam, portanto, a decisão recorrida; [illegible] pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março [illegible] 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido, [illegible] recurso. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro A[illegible] Cavalcanti.

—

Não se toma conhecimento da petição por ser originaria e no caso só cabe [illegible] Tribunal conhecer do «habeas-corpus» em grão de recurso.

N. 2.702. — Vistos e relatados estes autos de *habeas corpus* preventivo requerido em favor de José Cardoso, não tomam conhecimento da petição de fl. 2, por ser originaria, e tratando-se de um caso da Justiça [illegible] em grão de recurso cabe a este Tribunal conhecer do *habeas-corpus*, nos termos da Constituição.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril [illegible] 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Epitacio Pessôa*.

—

Não se toma conhecimento da petição por ser originaria.

N. 2.711. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, impetrado em favor de João Caetano de Mede[illegible] [illegible] mam conhecimento da petição [illegible]

ginaria e tratar-se de crime commum, não sendo caso exceptuado em lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.— *G. Natal*.— *Manoel Murtinho*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.

—

E' concedida a ordem de soltura ao paciente por estar preso, sem ser processado, ha mais de cinco mezes.

N. 2.721.—Vistos e relatados este autos de *habeas-corpus* em favor do paciente Joaquim Barbosa Partini:

Accordam, á vista da informação que acompanhou o officio de fl. 9 do Juiz Federal em exercicio no Estado do Espirito Santo, conceder a ordem de soltura ao paciente Joaquim Barbosa Partini, por estar verificado achar-se elle preso ha mais de cinco mezes sem ser processado e mandam que para conhecimento do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica lhe sejam presentes estes autos com a dita informação.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito-Santo*— *G. Natal*.— *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessôa*.

—

Negou-se provimento ao recurso, visto que, encerrada a formação da culpa, cessou a illegalidade da prisão do paciente pelo excesso do prazo.

N. 2.733.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Osorio de Andrade Neves e recorrido paciente Octacilio Alves Torres:

Accordam negar provimento ao recurso interposto da decisão a fl. 23 v. que negou a pedida ordem de *habeas-corpus* a favor do paciente, pois estando já encerrada a formação da culpa deste, como se verifica pelo informação de fl. 23 do Juiz substituto, cessou a illegalidade de sua prisão por motivo de excesso do prazo de que trata o art. 5º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e nestas condições outra não podia ser a decisão do Juiz *a quo*, que, por isso, confirmam.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Canuto Saraiva* —*Pedro Lessa*. —*Manoel Murtinho*.— *G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.

—

Não é constrangimento illegal a prisão resultante da pronuncia ou sentença de autoridade competente.

N. 2.787.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Bacharel João Baptista da Costa Honorato:

Considerando que o impetrante foi pronunciado como incurso no art. 207, ns. 1, 2 e 4, e art. 228 do Codigo Penal, e tendo recorrido para as Camaras Reunidas da Relação, não foi a pronuncia annullada, como suppõe o impetrante, limitando-se o Tribunal, como se vê do Accórdam a fls. 7, a ordenar uma diligencia, o que presuppõe que reservou o julgamento para depois de effectuada a diligencia;

Considerando que não é constrangimento illegal a prisão, no caso de pronuncia ou sentença de autoridade competente (Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871):

Accórdam negar a ordem pedida, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*. —*João Pedro*.— *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*.— *M. Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Herminio do Espirito-Santo.

—

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a soltura do paciente, preso por mais tempo do que permitte a lei para o seu processo.

N. 2.743.—Vistos e relatados estes autos de recursos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal do Rio Grande do Sul e recorrido Arthur Jorgens:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que concedeu a soltura do paciente, por achar-se preso por mais tempo do que permitte a lei para o seu processo.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*. P. —*M. Espinola*, relator — *A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro* — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.—*Epitacio Pessôa*.— *Manoel Murtinho*. —*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.

—

E' concedida a ordem para que seja o paciente posto em liberdade, por não terem sido observadas as disposições legaes necessarias para poder ser expulso do territorio nacional.

N. 2.753.—Vistos e relatados estes atuso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Antonio Gonçalves:

Da informação prestada pelo Chefe de Policia a fls. 15, consta que o paciente está preso para ser expulso do territorio nacional, em virtude de Resolução do Governo, nos termos da Lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que, hontem, lhe foi notificada.

Mas datando a prisão do paciente do principio deste mez, como consta de sua petição a fls. 2 e da anterior informação do Chefe de Policia a fls. 4, não podia como medida de segurança, ser ordenada sinão nos termos do art. 7º da citada Lei, preenchidas as formalidades legaes da notificação dos motivos dessa resolução e concessão de prazo para os recursos que a lei permitte no art. 8.

Dos autos vê-se que essas formalidades não foram cumpridas como dispõe a lei. O proprio paciente sendo apresentado ao Tribunal declarou que, embora estrangeiro, reside no Brazil por mais de dous annos continuos e juntou o documento de fls. 10, o que o põe a salvo da expulsão, conforme dispõe o art. 3º da citada Lei. E pois que se verifica a inobservancia de todas essas disposições e nestas condicções é illegal a prisão do paciente:

Accórdam conceder a pedida ordem de soltura, para que seja posto em liberdade o paciente

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*M. Espinola*, relator — *Canuto Saraiva*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*. — *Pedro Lessa*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido. —*Ribeiro de Almeida*.— *Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.

—

Dá-se provimento ao recurso para conceder a soltura do paciente

N. 2.763.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. João Pinheiro de Miranda França e recorrido o paciente Antonio Francisco de Oliveira, vulgo — Serrador—:

Considerando que a ordem de *habeas-corpus* pedida em favor do paciente, que se acha preso na cadeia da cidade de Minas Novas lhe fôra negada no presupposto de ser elle o mesmo, que com igual nome é criminoso no Municipio de Carangola, onde está pronunciado e tem ordem de prisão (Accórdam de fls. 26, que se refere á informação do Chefe de Policia a fls. 19);

Considerando, porém, que outras informações constantes de outro processo, em recurso de *habeas-corpus*, sob n. 2.761, e expostas em Mesa a este Tribunal, firmadas pelo Juiz Municipal de Minas Novas e pelo 1º e 2º Juizes de Paz da mesma cidade, asseguram que o paciente ahi reside ha muitos annos, é ahi casado e dahi não se retirára durante o tempo de sua residencia, o que faz crer que não é elle o mesmo individuo criminoso em Carangola com o nome de Antonio Serrador;

Considerando, em summa, que não está provada a identidade de pessoa do paciente com o criminoso, havendo entre uma e outra localidade a distancia de 60 leguas e tendo o facto se dado em 1905:

Accórdam dar provimento ao recurso para conceder a soltura do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola* relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*João Pedro*.

—

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 7 de maio de 1910

Requerimento avulso

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher D. Maria da Conceição Faria e outros.—Julgo por sentença a conta e calculo de fls. 32 e 33, para que produza os seus devidos effeitos.

Acções ordinarias

Autora, Julia Appellain; ré, a Companhia «La Veloce».—Recebo a excepção opposta. Em prova, pela dilação legal.

Autor, Ricardo Barbosa; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Francisco Affonso Palla; réos, Freitas, Oliveira & Comp.—Em prova.

Autores, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcina Pereira da Fonseca, menor pubere e outros; réos, Lamberti & Comp.—Em prova.

Justificações montepio

Justificante, D. Anna de Souza Barbosa.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Esmeralda Albina de Lima, —Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Indefiro o pagamento pedido á fls. 891, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Vista ao Dr. procurador para dizer sobre os documentos juntos, com as razões dos executados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Aguarde o peticionario, de fls. 115, occasião opportuna, na fórma do parecer do Dr. procurador, para ser reconhecida a sua reclamação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Nunes da Costa.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Cardoso de Paiva.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Joaquim das Chagas Moura.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro de Oliveira Santos Filho, inventariante de Pedro de Oliveira Santos. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim das Chagas Moura. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Noemia Gomes.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Perciliana Maria da Silva.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Noemia Gomes.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Joaquim Abilio Borges.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Borges Nogueira. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Thomaz Delfino dos Santos. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Cardoso de Paiva.—Idem, idem, idem.

Summario crime.

Autora, a Justiça Federal, réos, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa.

Sentença

Denunciados pelo Ministerio Publico Federal, foram pronunciados José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa por terem com artificios fraudulentos, retirado em 1908 e 1909 no Thesouro Nacional diversas quantias a titulo de montepio e meio soldo de pensionistas, já ha muito fallecidas.

Em todo o decurso do processo só ficou, porém, plenamente provada a subtracção, em 7 de julho de 1909, da importancia de 5:6[illegible]$616, por pensões dos exercicios de 1904 a 1907, de D. Justina Maria Rosa dos Prazeres, que havia morrido em dezembro de 1901 (fls. 12).

Além do auto de prisão em flagrante do réo José Gaspar de Almeida, quando sahia do *guichet* do pagador do Thesouro, (fls. 4 a 8), foram juntos aos autos o cheque do pagamento por elle assignado (fls. 10) e todo o processo original que tivera lugar no Thesouro e Tribunal de Contas (fls. 13 a 51). Todas as outras retiradas por que respondem os réos constam simplesmente de officios e informações dessas duas repartições da Fazenda Nacional, a prejudicada, sem que se haja dado o mais leve exame da respectiva escripturação ou exhibição de qualquer documento original a respeito. As duas requisições feitas neste sentido não foram attendidas pelo presidente do Tribunal de Contas e ao ministro da Fazenda (fls. 112 a 113 e 342 a 343), e nem mesmo as testemunhas do summario, salvo as duas informantes, empregados do Thesouro, se referem, ainda que por alto, a taes factos.

A responsabilidade dos réos tem, por consequencia, de ser considerada exclusivamente quanto ao referido pagamento obtido do Thesouro, em 7 de julho de 1909.

O auto de prisão em flagrante, as assignaturas do cheque e das numerosas petições que instruiram o processo administrativo, e que, reconheciveis á simples inspecção, foram ainda attestadas por dous tabelliães, e a uniformidade dos depoimentos produzidos no summario, com assistencia dos réos e seus advogados, não deixam duvida que o crime foi directamente resolvido e executado pelo réo José Gaspar de Almeida, que falleceu na enfermaria da Casa de Detenção, depois de já começada a phase do plenario. Sobre copiosa é a mais manifesta, a prova.

Ficou tambem cabalmente apurado o auxilio decisivo que para o delicto prestou o réo Manoel Gil Ferreira. Foram por elle feitas as referidas petições assignadas por Gaspar, das justificações de fls. 37 a 49, tendo deposto nestes processos com o supposto nome de Joaquim Prato Ferreira, o que basta para caracterizar o seu dólo, e promoveu no Thesouro com interesse o andamento do processo administrativo (exame pericial, de fls. 362 e depoimentos, sobretudo das 1ª, 2ª, e 5ª testemunhas do summario).

Contra o réo Leopoldo Costa, milita o simples facto de ter servido como testemunha na primeira justificação, sem que occorra, porém, o mais ligeiro elemento ou circumstancia que autorize a affirmação de ter praticado semelhante acto com sciencia e consciencia do crime. Além de se não presumir a má fé, abona os limpos precedentes e honradez deste réo, o testemunho de numerosas pessoas fidedignas e reputadas (fls. 277 a 308).

Nestas condições, julgo em parte procedente a accusação para, absolvendo o réo Leopoldo Costa, condemnar o réo Manoel Gil Ferreira a oito mezes de prisão cellular e multa de 5 % da quantia sobre que recahiu o crime, grão minimo do art. 338 do Codigo Penal, combinado com o art. 64, attenta a circumstancia attenuante do art. 42 § 9º do mesmo Codigo. O escrivão expeça alvará de soltura em favor do réo absolvido, si por al não estiver preso, dando-lhe baixa na culpa. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.— *Raul de Souza Martins.*

Extincção de usufructo

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher D. Maria da Conceição Faria e outros.

Vistos e examinados os presentes autos para extincção de usufructo, em que são supplicantes Antonio Estacio de Faria com a sua mulher D. Maria da Conceição de Faria e Henrique José de Faria com a sua mulher, D. Isabel Corrêa de Faria, julgo procedente o pedido, de accôrdo com a promoção do Dr. 2º procurador da Republica, para declarar, como declaro, extincto o usufructo sobre as 30 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, ns. 4.775 a 4.787, 11.508 a 11.515 e 300.737 a 300.745, constituido pela escriptura de transacção e composição, de 13 de dezembro de 1893, a fls. 3 a 7, entre D. Maria Catharina de Faria Peixoto, como usufructuaria e os supplicantes como nús proprietarios, desde que em 3 de outubro de 1905 se deu o fallecimento da usufructuaria D. Maria Catharina de Faria Peixoto, conforme a certidão de obito, de fls. 9. Mando, por consequencia, que se passe alvará á Caixa de Amortização, para que, eliminada a clausula de usufructo, fiquem averbadas em plena propriedade em nome do supplicante Antonio Estacio de Faria, as apolices ns. 4.775 a 4.787, 11.508 e 11.509, e em nome do supplicante Henrique José de Faria, as de ns. 11.510 a 11.515 e 300.737 a 300.745. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910. —*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Crimes, N. 705, appellante, [illegible], appellado, Basilio Antonio de R[illegible]; N. 755, appellante, a justiça [illegible], appellado, José Ferreira dos Santos, [illegible] N. 889, appellante, Victorino A. [illegible] por seus herdeiros; appellado, J. Freire de Almeida, inventariante dos bens do finado Jeronymo do Nascimento Pereira, N. [illegible] appellante, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; appellada, D. Josepha Candida do Coração de Jesus, representada [illegible] cessionario habilitado Antonio [illegible] Commercial: N. 1.257, appellantes, os [illegible] dicos da liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria; appellado, o Banco Nacional Brazileiro, terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de maio de 1910. — No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 9 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carijó e Dr. [illegible] mento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

N. 645—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Manoel José de An[illegible] Rego Faro. — Concedeu-se a ordem pelo [illegible] de desempate afim de cessar o constrangimento do paciente, contra os votos dos desembargadores Enéas Galvão, Miranda e Tavares Bastos que negavam a ordem.

Habeas corpus

N. 648 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; pacientes, José de Oliveira [illegible] Leandro do Nascimento.—Concedeu-se a ordem afim de ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, contra os votos dos Srs. desembargadores M. Carijó e Dias Lima que negavam a ordem.

N. 649—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Abelardo [illegible]. Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á primeira sessão, informando a respectiva autoridade, unanimemente.

N. 651 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Amadeu ou [illegible] Vegnhetti, Vital José dos Santos, Jo[illegible] de Oliveira Pinto, João da Silva Ma[illegible] Roldão Felismino de Oliveira, Raymundo Cavalcanti Ferreira, João Luiz de [illegible] Julio Gomes Marinho, Waldemar [illegible] Joaquim de Oliveira, Eliezer [illegible] Silva, Americo de Souza Oliveira, A[illegible] Alves do Nascimento, João Ferreira [illegible] Emilio Aloysio da Luz, Euclides Cavalcanti [illegible] Eduardo Pereira Bernardes, José Andrade [illegible] Avelino Manoel do Nascimento.—Concedeu-se a ordem afim de serem presentes os pacientes á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores Moura Carijó, Montenegro e Dias Lima, que negavam a dita ordem.

Aggravo de petição

N. 2.037—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, A. S. Rib[illegible] & Comp.; aggravado, Antonio A[illegible] da Silva.— Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 727— Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, José Lourenço Rodrigues; appellada, a justiça sanitaria.— Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.005— Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Ordem Terceira de S. Domingos de Gusmão; appellada, a Saude Publica.— Negou se provimento, unanimemente.

N. 1.112— Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Francisco Manoel da Cunha; appellados, Evaristo de Souza Ribeiro, menor pubere, e outros.— Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.020 — Relator, o Sr. desembargador Carijó; appellante, Irineu Bandeira da Costa; appellada, a Saude Publica.—Negou-se provimento pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Montenegro e Dias Lima. Designado relator o Sr. desembargador Enéas Galvão.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.038—Desembargador Miranda.
N. 2.041—Desembargador Montenegro.
N. 2.044—Desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.010 e 2.046.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 363.

Aggravos de petição

Ns. 1.957, 2.014, 2.032 e 2.034.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 2.615 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 338, 401 e 649 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.195 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 680, 1.108, 1.278, 1.289, 1.005, 1.250 e 215 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Ns. 957, 1.250, 1.239 e 979 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 475, 236, 1.214 e 1.223 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civeis

Ns. 724, 711 e 910 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.007 e 1.180 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 861, 1.300, 287, 1.307, 1.091, 950, 1.287, 1.164, 1.273, 784, 732, 1.151, 632, 8?, 866, 957, 1.219, 854 2.563, 1.283, 1.220, 1.5?, 1.309, 1.078 e 1.265 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Ns. 1.183, 1.307, 1.219, 1.091, 728, 1.127, 8?, 1.220, 861, 732 e 854 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 173, 322, 805, 1.072, 1.227, 1.251 e 1.?? — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

Ns. 622 e 721 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Embargos remettidos

N. 819 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Acção rescisoria

N. 12 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 1.252.

Appellações civeis

Ns. 889 e 1.058.

Appellações crimes

N. 706.

Infracção sanitaria

N. 755.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 621, 731, 702, 751, 729, 985, 741, 707 e 752.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Martin Cifre Benassari que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha*.

Aos credores da fallencia de Albino Teixeira de Carvalho & Comp.

Communico aos credores da fallencia de Albino Teixeira de Carvalho & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Antonio Simões da Motta, nos autos de executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher D. Delfina Henriqueta Vallados Garroxo Ferreira e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, tendo sido avaliado o immovel, vêem requerer a V. Ex. se digne mandar passar os editaes para a venda do mesmo em praça, com o prazo da lei. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 15 de abril de 1910. — *Pedro Sá*, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho — Sim. Rio, 15 de abril de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 10 de maio vindouro, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Vallados Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construcção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janellas de peitoril, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, dispensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portadas de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões da do pavimento terreo são os seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 4m,60 de frente e 19m,90 de comprimento, o quintal mede de largura 4m,60 por seis metros de comprimento achando-se todo cimentado. Este predio é de construcção antiga e precisa de reparos, avaliado em 14:000$, preço por que vae á esta praça. E quem os mesmos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo*. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

O escrivão da 3ª Vara Commercial faz publico aos que a presente declaração virem que, de accôrdo com a sentença deste juizo, foram excluidos do edital de citação aos herdeiros do Dr. Urbano Marcondes dos Santos, na execução que move aos mesmos J. C. de Oliveira e Silva, os herdeiros seguintes: coronel Francisco Marcondes Machado; barão do Paraná, por cabeça de sua mulher e como curador da interdicta, D. Clara Marcondes dos Santos; Dr. Antonio Marcondes dos Santos; Dr. João Marcondes dos Santos; José de Miranda Monteiro de Barros, por cabeça de sua mulher; D. Candida Marcondes Machado, casada com José Benedicto Marcondes Machado; e D. Francisca de Paula Marcondes de Oliveira Penna, viuva do Dr. Manoel Camillo de Oliveira Penna, que, por equivoco, constam do referido edital publicado em 8 de abril proximo passado e acima reproduzido. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.— O escrivão, *João de Souza Pinto*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, feita aos ausentes Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão de Paraná, como cabeça de casal da baroneza do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos, José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado, José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes, Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, os maridos das supplicadas que se tenham casado e os herdeiros daquelles que tenham fallecido, herdeiros do finado Dr. Urbano Marcondes, para no prazo de 24 horas que correrá em cartorio, findo o prazo deste, pagarem a J. C. de Oliveira e Silva a quantia de 104:138$310, principal, juros e custas pedidos nos autos de acção ordinaria que move este contra aquelles ou darem bens á penhora, sob pena de não o fazendo se proceder á penhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da referida quantia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte J. C. de Oliveira e Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. J. C. de Oliveira e Silva, nos autos de acção ordinaria que move contra o coronel Francisco Marcondes Machado, Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão de Paraná, como cabeça de casal da baronesa do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos, José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado, José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes, Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeira Marcondes Machado, herdeiros do Dr. Urbano Marcondes, ora em execução, diz que, não tendo sido intimados os supplicados por não haverem sido encontrados, como prova a certidão de fl. 91, por isso pede a V. Ex. se digne admittir o supplicante a justificar a ausencia dos supplicados, para o fim de serem expedidos editaes intimando os mesmos a pagarem a quantia de 104:138$310, no praso de 24 horas que correrá em cartorio ou darem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, naquelle prazo, serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento da quantia acima, sendo tambem intimados os maridos das supplicadas que se tenham casado com os herdeiros daquelles que hajam fallecido, ainda mesmo na pessoa de seus representantes legaes. Nestes termos E. R. M. Rio, 27 de janeiro de 1910.—O advogado *José Fortunato de Menezes*. Estava devidamente sellado. Petição esta na qual dei o despacho seguinte: Despacho: Sim, em dia e hora designados pelo escrivão. 28 de janeiro de 1910.—*Lamounier Junior*. Justificada a ausencia em prova testemunhavel, subiram os autos á minha conclusão, exarando a sentença do teor seguinte. Sentença: Julgo provada a ausencia dos justificados; expeçam-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 28 de janeiro de 1910.—*José Affonso Lamounier Junior*. Em seguida me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Diz, por seu advogado, o coronel Francisco Marcondes Machado que com surpreza acaba de saber que J. C. de Oliveira e Silva pretende fazel-o citar por edital, para pagar dividas de seu fallecido irmão Dr. Urbano Marcondes dos Santos. O supplicante vem ponderar a V. Ex. que não só elle como outros irmãos daquelle devedor (barão do Paraná como cabeça de sua mulher e como curador da interdicta Clara Marcondes, e Dr. Antonio Marcondes dos Santos) em tempo opportuno provarão em juizo não terem acceitado a herança daquelle finado ou a terem acceitado em beneficio de credores. A sentença exequenda referiu-se clara e terminantemente a essas desistencias, condemnando entretanto o espolio ao pagamento do pedido. Ora o espolio é representado pelos herdeiros, isto é, por aquelles que acceitaram a herança, e o supplicante, que não é herdeiro e não foi condemnado, não póde ser executado. O fim que se tem em vista é sómente vexar os irmãos do devedor apezar da desistencia de alguns herdeiros, fazendo-os citar para uma execução que não os abrange. A V. Ex., como fiscal do processo, compete fazer que não se execute uma sentença contra pessoas que não foram condemnadas por ella, e assim o supplicante requer que V. Ex. mande excluir o seu nome dos alludidos editaes. Rio, 28 de janeiro de 1910.—*Abilio de Carvalho*, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho: Nos autos. 28 de janeiro de 1910. — *Lamounier Junior*. Subindo os autos á minha conclusão, exarei o despacho seguinte: Despacho: Defiro a petição de fls 97, na conformidade do julgado, para mandar que no edital não sejam incluidos os reclamantes, por quanto a execução não póde correr com os herdeiros que desistiram da herança e sim com os que a acceitaram ou respondem pelo pagamento até os preços da herança. 31 de janeiro de 1910. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que, cito e chamo aos ausentes em logar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão do Paraná, como cabeça do casal da baroneza do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos; José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado; José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes; Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, os maridos das supplicadas que se tenham casado e os herdeiros daquelles que tenham fallecido, herdeiros do finado Dr. Urbano Marcondes para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, findo o prazo deste, pagarem a J. C. de Oliveira e Silva a quantia de 104:138$310, [illegible] cipal, juros e custas pedidos nos au[illegible] acção ordinaria que move este contra [illegible] les, ou darem bens á penhora, sob p[illegible] não o fazendo, serem penhorados t[illegible] seus bens quantos cheguem e bastem [illegible] completo pagamento da referida qu[illegible] mais as custas accrescidas e que [illegible] rem até final, sob pena de revelia, [illegible] cando-lhes que este juizo funcciona [illegible] Menezes Vieira n. 152, antiga [illegible] n. 108, e que as audiencias teem log[illegible] as terças e sextas feiras uteis [illegible] manhã. E para que chegue a not[illegible] nhecimento de todos e não alleg[illegible] rancia, mandei passar este e m[illegible] igual teôr que serão publicados e [illegible] no logar do costume pelo official [illegible] deste juizo que estiver de semana, [illegible] assim o haver cumprido lavrará [illegible] tente certidão para ser junta [illegible] Dado e passado nesta cidade do Rio [illegible] neiro, Capital Federal da Republica [illegible] tados Unidos do Brazil, aos 7 de [illegible] Eu, João de Souza Pinto Junior, [illegible] subscrevi.—*José Affonso [illegible]*

Juizo da Oitava Pretori[illegible]

De praça, com o prazo de oito di[illegible] mento de 10 % na fórma ab[illegible]

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e [illegible] juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente ed[illegible] praça com o prazo de oito dias vi[illegible] o porteiro dos auditorios que [illegible] serve trará a publico prégão de [illegible] rematação, em praça do dia 19 d[illegible] mez, os seguintes bens: 1 guard[illegible] vinhatico, pinho envidraçado, 1 [illegible] tica de vinhatico com tres t[illegible] cama de vinhatico para casados, [illegible] lette de vinhatico com pedra, [illegible] quatro gavetas, um espelho [illegible] máu estado) um guarda v[illegible] nhatico, uma mesa de [illegible] cama de ferro, seis cadeiras [illegible] assento de madeira, uma [illegible] creança; tudo avaliado em 119[illegible] o abatimento legal ficam redu[illegible] cujos bens foram penhorados [illegible] a requerimento de Rocha [illegible] para a solução de um [illegible] contendem neste juizo. E quem [illegible] quizer lançar, compareça no [illegible] toria, á praça da Republica n. 21, acima referido, ao meio-dia. E p[illegible] noticia chegue ao conhecimento [illegible] mandei passar o presente e outro [illegible] teôr que serão publicados e [illegible] fórma da lei. Dado e passado [illegible] do Rio de Janeiro aos 2 de m[illegible] Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, [illegible] interino, o escrevi. — *Luiz Augusto [illegible] valho e Mello.*

Juizo de Direito da Prim[illegible] Vara Civel

Faço saber que os embargos de [illegible] des oppostos aos autos de [illegible] 7ª Pretoria, em que são ap[illegible] to Cesar da Rosa, sua mulh[illegible] appellados Manoel Fernandes [illegible] sua mulher, serão julgados [illegible] juizes das Varas Civeis em [illegible] zar-se no dia 12 do corrente, [illegible] no Forum, á rua dos Invalidos [illegible] escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — [illegible] hoje, setimo dia util: [illegible] Justiça e meio soldo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.0	25.4	28.5	21.4	20.6	S	6	Nublado	Máo, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	764.4	27.8	3[illegible].2	25.1	21.[illegible]	ESE	6	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	762.9	19.3	27.3	18.6	16.[illegible]	ESE	4	Nublado	Máo, garôa
Ilhéos	765.4	[illegible]	29.1	22.1	20.7	S	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	?	22.9	31.0	12.0	15.1	NE	3	Meio nublado	Ameaçador
Uberaba	765.0	20.5	34.6	17.2	13.3	NE	5	Limpo	Bom
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	763.5	18.4	25.6	13.7	8.8	NE	4	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	766.3	17.5	?	19.8	9.3	Calma	0	Quasi limpo	Incerto
Barbacena	76[illegible].6	16.8	2[illegible].2	12.8	11.0	NE	3	Nublado	Sombrio
Juiz de Fóra	769.9	15.4	2[illegible].9	8.1	11.1	N	2	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.6	19.2	27.0	12.0	8.2	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	765.9	17.0	32.0	13.0	10.6	S	1	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.6	21.2	21.9	19.8	15.6	N	2	Nublado	Incerto
Campinas	766.7	16.6	27.5	11.1	9.9	NE	1	Limpo	Bom
Taubaté	766.8	14.2	25.0	10.0	[illegible].4	[illegible]	1	Meio nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	766.7	15.5	28.0	9.8	9.8	N	1	Quasi limpo	Bom
Santos	763.6	21.7	24.5	19.5	15.7	NE	1	Limpo	Bom
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	763.9	19.2	28.3	11.2	8.7	N	2	Meio nublado	Bom
Curytiba	76[illegible].1	12.5	25.3	15.8	9.8	ENE	1	Limpo	Bom, nevoeiro ténue
Paranaguá	768.7	[illegible]2.1	25.7	18.[illegible]	17.5	W	1	Limpo	Bom
Blumenau	764.5	22.4	3[illegible].0	17	?	NNW	1	Quasi limpo	Bom
Brusque	?	19.8	26.8	12.6	15.5	ENE	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis	765.7	20.5	25.5	16.7	15.4	N	3	Quasi limpo	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.6	23.0	?	17.0	?	E	2	Limpo	Bom
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.6	17.7	21.0	15.0	12.6	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	764.8	18.2	25.2	13.9	11.2	NE	2	Quasi limpo	Claro
Cordoba +	764.0	15.6	27.9	9.0	11.3	Calma	0	Limpo	—
Bagé	765.3	17.5	21.5	14.5	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	764.3	15.2	25.4	11.2	9.6	WSW	1	Limpo	Claro
Mendoza +	763.7	15.0	26.0	8.0	6.1	W	6	Quasi limpo	—
Rosario +	764.2	17.0	14.0	10.0	11.5	Calma	0	Limpo	—
Montevidéo	764.2	15.8	21.2	11.2	12.6	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Buenos Aires +	763.7	15.0	24.0	10.0	11.3	NW	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

No Recife choveu na tarde e noite de hontem e hoje pela manhã.
Em Caetité garôou fortemente na madrugada e manhã de hoje.
Em Guarapuava trovejou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 8°.1 e em S. Paulo com 9°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 7 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.1	21 7	16.9	87	0.0	Calma	3	C. K	≡ fraco baixo
2 a. m.....	758.5	21.6	17.1	89	0.0	Calma			
3 a. m.....	758.4	21.4	16.5	87	0.0	Calma		Nevoeiro	
4 a. m.....	758.7	20.2	16.3	92	0.0	Calma	10	≡ denso	Orvalho abundante
5 a. m.....	758.7	21.1	15.5	83	0.0	Calma			
6 a. m.....	759.0	20.9	15.8	87	0.0	Calma		Nevoeiro	
7 a. m.....	759.8	20.7	16.1	89	0.0	Calma	10	CK ≡	
8 a. m.....	760.0	21.5	16.3	85	0.0	Calma			
9 a. m.....	760.6	21.7	16.5	88	2.8	NNW	10	CK. K. KN ≡	Nevoeiro denso
10 a. m.....	761.1	22.9	17.3	84	3.0	NNE	6	C. CK	
11 a. m.....	760.6	23 6	17.6	81	2.7	N			
1/2 dia.......	760.3	23.7	16.7	76	3.2	N	8	C. CK	
1 p. m.....	760.0	23.8	16 6	75	1.0	NNE	8	C. CK	
2 p. m.....	759 2	23.0	17.3	83	4.7	SSE			
3 p. m.....	758.9	22.6	17.0	83	7.6	SSE	8	C. CK	
4 p. m.....	759.5	22.8	17.0	82	5.8	SSE	8	C. CK	
5 p. m.....	759.2	22.5	16.8	83	7.0	SSE			
6 p. m.....	759.4	22.3	16.8	84	7.2	SSE			
7 p. m.....	760 0	22.2	16.7	84	5.0	SSE	0	Limpo	Nevoeiro tenue ao sul
8 p. m.....	760 0	22.2	16.7	84	4.0	SSE			
9 p. m.....	760.0	22.3	16.5	82	2.0	SSE			
10 p. m.....	760.3	22.4	17.0	84	0.0	Calma	0	Limpo	Nevoeiro tenue ao sul
11 p. m.....	759.9	22.5	17.1	84	0.0	Calma			
1/2 noite......	759.7	22.2	17.1	86	0.0	Calma			
Médias....	759.62	22.16	16.72	84.2	2.3		6.5		

Temperatura: maxima 21.1 á 1 h. 10 p. m.; minima 19.8 ás 5 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 1.6. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 6 hs. 51 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 8 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.......	759.7	22.1	17.0	86	0.0	Calma	0	Limpo	≡tenue baixo ao S
2 a. m.......	759.3	21.8	17.7	91	0.0	Calma			
3 a. m.......	759.2	21.8	17.7	91	1.0	NW			
4 a. m.......	759.5	21.3	16.4	87	1.7	NNW	10	N. SK	≡tenue baixo ao S
5 a. m.......	7.9.3	21.0	16.8	91	1.0	NNW	....	....	≡tenue baixo ao S
6 a. m.......	759.7	20.6	16.3	91	0.0	Calma	....	....	≡tenue geral
7 a. m.......	760.6	20.4	16.5	92	2.9	NNE	10	N. KN	≡tenue geral ao S
8 a. m.......	760.0	20.7	16.1	89	0.0	Calma			
9 a. m.......	761.0	21.2	15 6	83	2.5	N	10	N. KN.	
10 a. m.......	761.2	22.2	15.8	79	3.3	NNE	7	C. CS. ≡	≡em todos os quadrantes
11 a. m.......	760.9	22.0	16.0	81	2.8	NNE			
½ dia.........	761.2	23.2	15.8	74	0.0	Calma	7	C. CK.	≡a W e N
1 p. m......	759.3	24.2	16.0	71	0.0	Calma	7	C. CK.	≡a W e N
2 p. m......	758.9	24.3	16.1	71	0.0	Calma			
3 p. m......	758.4	22.7	16.3	79	6.7	SSE	5	C. CK.	
4 p. m......	758.5	22.7	16.3	79	5.0	SSE	7	C. CK. KN.	
5 p. m......	758.5	23.0	15.9	76	3.7	SSE			
6 p. m......	758.5	23.0	15.9	74	3.2	SSE			
7 p. m......	758.5	23.1	15.3	72	3.0	SSE	3	C. CK. CS.	
8 p. m......	758.7	23.4	14.9	69	1.0	SSE			
9 p. m......	758.7	23.3	15.5	73	0.0	Calma			
10 p. m......	758.8	23.2	15.8	74	0.0	Calma	1	SK.	
11 p. m......	758.5	22.7	16.2	79	1.8	NNE	....	....	≡tenue baixo
½ noite.......	758.1	22.6	16.1	79	1.2	NNW	....	....	≡tenue baixo
Médias........	759.36	22.36	16.17	80.5	1.7				

Temperatura: maxima 24.4 ás 2 hs. 10 m. da m.; minima 19.7 ás 7 1/2 hs. da m. Evaporação em 24 horas, 1.7. [illegible] 7 h. m. 0; 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de [illegible] 6 h. 75 m.—6 hs. 45 m.

A's 5 hs. da m. orvalho abundante, ás 5 h. 20 m. arco-iris a léste.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de maio de 1910:

Em ouro....	112:772$734	
Em papel....	202:791$865	315:564$599

Renda arrecadada de 1 a 9 de maio de 1910..........	1.616:204$810
Em igual periodo de 1909..	1.436:601$497
Differença a maior em 1910	179:603$313

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de maio de 1910

Interior....................		21:128$064
Consumo:		
Fumo..........	5:[illegible]$000	
Bebidas........	3:680$050	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado..	2:250$000	
Perfumarias...	3[illegible]$000	
E. pharmaceuticas........	65[illegible]	
Vinagre.......	93$ 00	
Conservas.....	700$000	
Chapéos.......	1:940$000	
Tecidos.......	2:500$000	
Registro.......	51 $000	29:886$600
Extraordinaria............		8:175$401
Deposito..................		104$000
Renda com applicação especial....................		1:015$912
		60:309$977
Renda de 1 a 7 de maio de 1910..................		432:671$552
		492:981$529
Em igual periodo de 1909...		370.058$201

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, terça-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 5º anno (astronomia e geodesia)

Gastão Rangel.
Antonio Alvares Barata.
Eduardo Parisot.
Luiz Gastão da Silva Cunha.

Turma supplementar

Honorio Bicalho Hungria.
Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Exercicios praticos do 2º anno (Topographia)

Samuel da Silva Machado.
Edmundo Brandão Pirajá.
Arthur Rocha.
Adelmar Alves.
Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.

Exercicios praticos do 3º anno (astronomia e geodesia)

Heitor Freire de Carvalho.
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.

Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta de hydraulica, devendo comparecer os alumnos que ainda não fizeram essa prova.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — *João Candido Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quarta-feira, 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias:

Tacito Lima Monteiro de Castro.
José Renato Ribeiro Carneiro.
Pedro Nunes Rebello.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE OBSTETRICIA

Quarta-feira, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamadas a provas oraes de linguas:

Maria Carolina de Almeida.
Paulina Vieira.
Guilhermina Hamellt Antunes.

EXAMES DE ADMISSÃO

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados:

Floriano Peixoto de Azevedo, a provas escriptas do exame de admissão ao primeiro anno.

Innocencio Silva Junior, a identicas provas de portuguez e arithmetica para admissão ao segundo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 9 de maio de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Feliciano Pinto Coelho, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 7.727, para executar o laudo da vistoria procedida no predio de sua propriedade sito á rua Senhor dos Passos n. 244 (actual n. 233), infringindo o § 1 do art. 93 do citado regulamento,

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Martins Guimarães, multado em 200$, por ter alugado o predio sito á rua do Riachuelo n. 95, sem achar-se o mesmo desembaraçado pela delegacia, infringindo o paragrapho unico, lettra B, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Thompson Flores n. 30.
Rua Jockey Club n. 233.
Rua Bom Jardim n. 182.
Ladeira da Conceição n. 42, moderno.
Escadinhas da Conceição n. 12.
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Rua dos Arcos n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 32.
Estrada de Santa Cruz entre ns. 3.036 e 3.022.
Rua Guimarães n. 9.
Rua Guimarães n. 11.
Rua Izolina n. 12.
Rua Goyaz n. 420.
Rua Frei Caneca n. 69.
Rua do Riachuelo n. 418 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Harmonia n. 83 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;
Rua da America n. 145 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;
Rua da America n. 147 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;
Rua da America n. 149 (moderno), dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da America n. 265 (moderno), dia 11 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;
Ladeira da Conceição n. 42 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia 15 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;
Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;
Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*. (*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA.

De ordem do Sr. chefe de policia, faço publico que terça-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo desta repartição serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

Calabar Cruz.
Arthur de Mattos Junior.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Manfredo Segismundo Liberal.
José Rodrigues Pacheco.
Abel de Mattos Pinto.
Victor Simões Corrêa.
Alfredo Reis Junior.
Francisco Constant de Figueiredo.
Onofre Werneck Franco Genofre.
Ernani Simões Corrêa.
Segismundo Aréa e Mourinho.
Francisco Saldanha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de maio de 1910.— O secretario, *Damaso P. Gomes*. (*

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixos indicados e para os quaes em a concurrencia de hontem se apresentou um

unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

4º grupo, material para vassoureiro;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da Escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*. (.

Força Policial do Districto Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral da força, recebem-se propostas em cartas fechadas, até o dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, para a construcção na Invernada dos Affonsos:

de dous alpendres na casa de residencia do commandante;
de um grupo de tres casinhas para inferiores, ao lado direito da casa;
de um deposito para forragem, casa para o veterinario e duas casinhas para praças, em seguida, alojamento, arrecadação, cozinha, deposito e cópa, ao lado o corpo da guarda e xadrez;
de uma casa para laboratorio e pharmacia, e calçamento das baias, tudo de pilares de tijolo, paredes singelas, cobertura de telhas francezas, pintura lisa a tinta nas madeiras, pixe nas baias, e caiação.

Todos os trabalhos devem ser de accôrdo com a planta existente na secretaria geral, onde póde ser examinada pelos Srs. concurrentes, todos os dias, das 12 ás 4 horas da tarde.

A concurrencia versará sobre o menor preço e prazo minimo para a conclusão das obras.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão uma caução prévia de 500$ em moeda corrente, que reverterá para a Caixa Beneficente da Força, caso deixe o proponente acceito de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias, contados da data em que lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta. Assignado o contracto, esses depositos serão restituidos aos proponentes cujas propostas não tenham sido acceitas, sendo, a do contractante, augmentada de 2:000$, para garantia da execução de seu contracto, restituido depois de entregues as obras.

Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade.

O pagamento será effectuado no Thesouro Federal, depois de concluidos os trabalhos.

A Força terá junto ás obras um fiscal com os vencimentos de 200$ mensaes, correndo essa despeza por conta do empreiteiro.

Serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, applicaveis a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Guarda Nacional

PAROCHIA DA LAGÔA

O major Theodoro Lobo, commandante interino do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do Conselho de qualificação da parochia da Lagôa:

Faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, na secretaria do batalhão, á rua Humaytá n. 233, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, cap. 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do Quartel General de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convida os Srs. capitães José de Almeida Franklin e Eurico Herculano de Pinho e Silva, tenente Ernesto Cybrão Filho e alferes Attila de Oliveira Costa, a comparecerem, no referido dia, hora e logar.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.— *Theodoro Lobo*, major presidente.

Guarda Nacional

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Pelo presente edital são chamados o 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e o 2º tenente Horacio Ribeiro Pinto Guimarães, officiaes aggregados a este regimento, a apresentarem-se neste quartel, á rua de S. Pedro n. 329, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com o disposto no aviso de 12 de março de 1903 sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem averbadas.

E para constar fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha, 30 de abril de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major commandante interino. (*

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional:

Faz saber para os fins de direitos a quem a presente lêr ou della tiver conhecimento que nesta parochia se reunirá no dia 15 de maio do corrente anno, ás 9 horas da manhã, neste edificio, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria.

Outrosim convido os Srs. major Franc[illegible] Lucas dos Santos, capitão José Pinto, te[illegible]nente Francisco José de Sá e o 2º tene[illegible] Carlos Frederico da Silveira a compa[illegible]cerem no dia e hora designados para com[illegible] dos trabalhos.

Quartel do 19º batalhão de infantaria [illegible] Guarda Nacional, á rua de Santo [illegible] n. 79, em 7 de maio de 1910.—Tenente-coronel *Eugenio da Silveira Alves d[illegible]*, presidente.

Guarda Nacional

O tenente-coronel Joaquim Xavi[illegible] de Bittencourt, presidente do Cons[illegible] Qualificação e Revisão de Guardas N[illegible] da parochia da ilha de Paquetá, no D[illegible]cto Federal, pelo presente edital fa[illegible] que, de accôrdo com o disposto no [illegible] n. 1.130, do anno de 1853, e outra[illegible]ções de leis em vigor, se reunirá n[illegible] ra dominica do corrente, na referid[illegible] o dito conselho, na séde da Deleg[illegible] licia, ás 9 horas da manhã, [illegible] interessados, a, no prazo da lei, [illegible] perante o conselho os seus documentos [illegible] os isentem do serviço desta milicia.

Outrosim, convida os Srs. officiaes m[illegible]bros deste conselho a estarem no dit[illegible] no dia e hora acima ditos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—O presidente, tenente-coronel *Joaquim Xa[illegible]lho Bittencourt*. (

Pelo presente edital são chamados o [illegible]pitão João Augusto Cruz e alferes [illegible]haunis Nogueira da Gama, aquelle [illegible]gado e este effectivo, para que se a[illegible]tem no quartel do 18º batalhão de in[illegible] á Estrada da Pedra n. 35 (Campo [illegible] Guaratiba, dentro do prazo de 30 dias, [illegible] as penas da lei e de accôrdo com a [illegible]trina do aviso de 12 de março de 19[illegible] o n. 383, os quaes se farão acompanhar [illegible] respectivas patentes para serem dev[illegible]mente averbadas. E, para que o refe[illegible] lhes conste, fiz lavrar o presente, que a[illegible]signo.

Quartel do 18º batalhão de infantaria [illegible] de abril de 1910.—Major *Manoel G[illegible] dos Santos*, commandante interino.

18º batalhão de infantaria da [illegible]cional da Capital Federal, á [illegible] Pedra n. 35.

De ordem do Sr. major Manoel [illegible] dos Santos, commandante inter[illegible] saber que os inferiores deste [illegible] abaixo designados, devem com[illegible] mingo 5 de junho, ás 11 horas d[illegible] quartel, fardados em 3º uniforme [illegible]tos para o serviço, sob pena d[illegible] *ta xados definitivamente*, n[illegible] art. 38 do decreto n. 1.354, de [illegible] de 1854, visto já estarem [illegible] prazos concedidos de accôrdo c[illegible] do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José R[illegible] Neves.

1ª companhia — Segundo sargento [illegible] Dionysio dos Santos.

2ª companhia—Furriel Henrique [illegible] dos Santos.

3ª companhia—Primeiro sargento [illegible]pio José da Matta.

Quartel, 24 de abril de 19[illegible].—[illegible] *João Antunes Alves*, fiscal interino.

Parochia de Campo Grande

O tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de Campo Grande:

Faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, se reunirá no quartel do referido batalhão, com a presença do pretor da 15ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o serviço activo e da reserva do mesmo batalhão, de accôrdo com a lei vigente, e convida a comparecerem, para esse fim, os Srs. officiaes membros do conselho, capitão Antonio Pereira do Amaral Costa, João da Costa Ferreira, José Joaquim do Nascimento e alferes José Fernandes da Silva.

Campo Grande, 7 de maio de 1910. — Dr. *Francisco Alves Barbosa*, tenente-coronel presidente.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente. (·

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Petronilho Alfredo Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da Parochia de S. Antonio:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do meritissimo juiz pretor, na séde da 5ª Pretoria, á rua dos Invalidos n. 110, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, e ordem do dia n. 213, de 6 do corrente, do Exm. Sr. marechal commandante superior.

Convido os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, Alvaro de Castro e tenentes Leopoldo Viriato de Freitas e Leão Horta Fernandes, afim de comparecerem no dia e hora acima designados, visto terem sido nomeados pelo commando superior para compor a referida junta.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Petronilho Alfredo Montez*, tenente-coronel presidente. (·

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Antenor Alves de Araujo, commandante do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Velho:

Faz saber pelo presente edital, que de accôrdo com o disposto no decreto n. 1.130, do anno de 1853 e outras disposições de leis em vigor, que no dia 15 do corrente, ás 11 horas do dia, na séde da 11ª Pretoria, á rua de S. Christovão, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva e com assistencia do meritissimo juiz pretor, e convida os interessados a, no prazo da lei, exhibirem perante o conselho os seus documentos que os isentem do serviço desta milicia.

Outrosim, convida os Srs. capitães Augusto Ferreira Martins, Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães e alferes Clemente José Ferreira Guimarães, membros do alludido conselho, a comparecerem no mesmo logar, dia e hora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — *Antenor Alves de Araujo*, tenente-coronel presidente.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (·

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, n. 262.886 emittido em 1877 e de 200$, n. 363, emittido em 1867, ambos do juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, vão ser expedidos novos titulos, se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de maio de 1910. —O inspector. *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2º escripturario, *J. P. Medina Cœli.* (·

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 10, 12 e 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO : 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvas de algodão de qualquer qualidade ; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS : 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari : 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia* ; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 8 kilos, vindas de Bordéos, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad*

valorem, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impre sos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo essencias não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas.

Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7.650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1,200 grammas, vindo de Nova York no vapor *Verdi*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4.300 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores the govts Stationary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Officie—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post offe.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Josephe Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Josephe Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.310 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda. pesando, sem as caixinhas de papelão, 1 850 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contendo plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas e bocca ermerelhadas, pesando dois kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblenz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblenz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Morano.

Lote n. 26

G. Chalimers—% P.S. Nicolsons & Com: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando [illegible] 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 11 kilos, vindas de Homburgo no vapor [illegible]; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido [illegible] grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 21 chapéos de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em [illegible] de fevereiro de 1909, consignada a José M. de M.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, [illegible] vindo de Hamburgo no vapor [illegible]; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, [illegible] e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.867, contendo [illegible] peças de tecido de algodão, tinto, [illegible] mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.968, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto [illegible], vindas de Hamburgo no vapor [illegible]; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignacão ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V : 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouessant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 593 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: barril de quinto, sem numero, vasio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueredo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Teixeira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de côres, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de côres em capas para cartas (enveloppes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 26 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numéro, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilos contendo pannos de mesa de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1 212—contra marca LH: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 145 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, e á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n, 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 88 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Vew-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermanny.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liuuido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 325 kilos de ilhóes de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 87/96, pesando bruto 594 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 999, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeites de chapéos pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéos de seda enfeitados, *ad-valorem*, 24 chapéos (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad-valorem*; 10 chapéos de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/2, contendo 60 leques electricos (*eletric fans*) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e cobre *ad-valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Traiano de Meleiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hull no vapor *Forstswerth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 61 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22,500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.000 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Jaureguiberry*; descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos [illegible].

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.— O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada. (*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os marinheiros da marinha mercante Francisco Leandro Teixeira, Miguel Gomes Pereira, Carlos Perfeito, José da Nova Caldellas e José Alves de Mesquita e moços João Luiz de Souza, Antonio Francisco de Lima, Emeliano de Freitas e Adriano Alves a comparecerem na Capitania do Porto, com a maior brevidade, a objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.— *José A. Airoza*, secretario. (*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Lanchas a vapor movidas a helice, para serviço fluvial no Amazonas

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 de maio para o fornecimento de duas lanchas para serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Boca	4m,00
Pontal	1m,20
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 m.

Dous convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentar rêdes.

Bancos lateraes. Este convés será accessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convés, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convés correrá uma borda falsa com altura de 0,m50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes; ancoras, correntes, cabos lanternas salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos completamente promptas para navegar onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento até o dia 18, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração do prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

4ª Divisão, 5 de maio de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, [illegible], machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de [illegible] mezes contados da [illegible] do contracto e ficar concluida dentro de [illegible] mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço [illegible] entregues ao contractante [illegible] signatura do contracto, [illegible]

data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas, como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apê

nas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo 40.000 de carvão commum e 40.000 de briquettes de superior qualidade.

A concurrencia versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas, não se obrigando a Estrada a aceeitar a proposta mais baixa.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido; sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no caes da Estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto que se acham na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si á Estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida certa quantidade (até 10.000 toneladas) de carvão americano; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso dessa faculdade, deverão fazer préviamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto no caso de fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 5:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

A Estrada reserva-se o direito na escolha das propostas de acceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de maio de 1910. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 15/16	15 51/64
» Paris	$598	$607
» Hamburgo	$738	$747
» Italia	—	$612
» Portugal	—	$?18
» Nova York	—	3$132
Libra esterlina, em moeda	—	15 9?0
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:012$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	280$000
Ditas idem, idem, 1906, port	188$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom	189$000
Ditas idem, idem, 1909, port	153$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	84$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port	193$000
Ditas idem, idem, idem, nom	193$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	94$000
Banco do Commercio	112$750
Comp. Docas da Bahia	29$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	68$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	193$000
Comp. Tecidos Carioca	290$000
Debs. da Comp. Industrial de Cellulose	195$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	202$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	204$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	214$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias	30$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

Na reunião de hoje dos corretores de fundos publicos, para a eleição da administração da Camara Syndical, no periodo de 1910 a 1911, convocada pelo facto de não haver a Camara em exercicio acceito a sua reeleição, foram eleitos:

Syndico, Adolpho Simonsen;

Adjunctos, Godofredo Nascentes da Silva, Lucrecio Fernandes de Oliveira e Alfredo Eutequiniano dos Santos, os quaes tomarão posse no dia 1 de junho proximo.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de maio de 1910. —*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 26 DE ABRIL DE 1910

Aos 23 dias do mez de abril de 1910, reunidos em uma das salas do Moinho Fluminense, á rua da Saude n. 290, moderno, 18 accionistas representando 7.715 acções, com 771 votos, o Sr. David Roberts, presidente da directoria, verificando haver numero legal, declara installada a assembléa ás 2 horas e 20 minutos da tarde e pede aos Srs. accionistas que dentre os presentes indiquem um para presidir á reunião.

Usando da palavra, o Sr. Commendador Ernani Lodi Batalha propõe para presidir os trabalhos o Sr. Alfredo P. dos Santos, que, sendo unanimemente accelto, passa a occupar a presidencia da mesa, convidando para secretarios respectivamente os Srs. Henrique Milhomens e José Lourenço Vianna, que occupam seus logares.

O Sr. presidente da assembléa expoz então qual o fim da reunião, que é, como se vê dos respectivos annuncios, para julgamento das contas e mais actos da directoria, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1909, bem como eleição da commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Entretanto, ia antes mandar proceder á leitura da acta da ultima reunião.

Solicitando a palavra pela ordem, o accionista Dr. Carlo de Rossi propõe que seja dispensada a leitura dessa acta, por se achar a mesma já approvada e devidamente assignada por todos os presentes áquella reunião, assim como propõe tambem que seja dispensada a leitura do relatorio e balanço, por já serem publicamente conhecidos de todos esses documentos.

Submettidas a votos essas propostas, foram unanimemente approvadas, mandando então o Sr. presidente ler as conclusões do parecer da commissão fiscal e, ninguem sobre ellas fazendo observações, foram afinal sujeitas a votos e unanimemente approvadas, abstendo-se de votar a directoria e commissão fiscal presentes.

Estando esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição da commissão fiscal e supplentes para o exercicio corrente, suspendendo a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas se habilitassem com cedulas para esse fim.

Apóz esse prazo, foi reaberta a sessão e procedida a chamada pelo Sr. 1º secretario, reconhecendo-se respectivamente 18 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para commissão fiscal:

	Votos
Conrado Jacob de Niemeyer	751
Commendador Ernani Lodi Batalha	731
José Viegas Vaz	711
Alfredo P. dos Santos	120

Para supplentes:

Dr. Carlo de Rossi	751
Alfredo P. dos Santos	736
José Lourenço Vianna	721
Commendador Luiz Camuyrano	135
José Antonio Dias Vianna	50
Paschoal Bevilacqua	20

A' vista do resultado da apuração, o Sr. presidente declara eleitos e empossados,desde já, membros da commissão fiscal, os Srs. accionistas Conrado Jacob de Niemeyer, Commendador Ernani Lodi Batalha e José Viegas Vaz e supplentes os Srs. Dr. Carlo de Rossi, Alfredo P. dos Santos e José Lourenço Vianna.

Concedida a palavra, a bem dos interesses sociaes a qualquer dos Srs. accionistas que della quizesse fazer uso e ninguem a solicitando, o Sr. presidente encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente, que, sendo lida e approvada,vai por todos os presentes assignada.—*Alfredo P. dos Santos*, presidente.—*Henrique R. Milhomens*, 1º secretario.—*Jose Lourenço Vianna*, 2º secretario.—*Conrado Jacob de Niemeyer.—Ernani Lodi Batalha.—Carlo de Rossi.—José Viegas Vaz.*—Como tutor da menor Esmeralda S. Alves e como cabeça de casal de Lucia Ferreira Alves, *Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras.— D. Roberts. — John Moore.— Belisario A. S. de Souza.—Joaquim Francisco de Souza.—Paschoal Bevilacqua.—José de Souza Machado.—Leopoldo Gianelli.*— Por procuração de Enrique S. Gianelli, *Alfredo P. dos Santos.—Alvaro de Almeida Gama.*

Banco do Brazil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia do fundo de reserva		1.672:263$052
Contas correntes garantidas		12.836:071$761
Letras descontadas		39.007:794$727
Letras a receber		4.713:553$886
Valores caucionados		45.648:331$161
Valores depositados		43.699:004$365
Agentes no Brazil e na Europa		281.825:032$908
Titulos do banco a £ 1.130.000 a 27	109.910:200$000	
Outros titulos	1.226:796$019	11.716:996$019
Titulos em liquidação		1.959:716$123
Edificio e mobilia do banco		1.430:000$000
Diversas contas		13.618:209$935
Caixa		29.102:022$149
		512.229:896$386

Credito

Capital	70.000:000$000
Fundo de reserva	1.672:579$109
Contas correntes sem juros	62.687:031$307
Contas correntes com juros	40:967:286$394
Contas correntes do exterior	260:898$483
Contas correntes a prazo fixo	10.517:759$470
Agentes no Brazil e na Europa	179.013:222$677
Letras a premio	32.[illegible]
Depositos judiciaes	1.715:378$377
Depositantes de titulos e valores	89.317:335$[illegible]
Thesouro Federal, c/corrente	8.181:387$597
Thesouro Federal c/cambiaes £ 1.000.000 a 27	8.888:888$880
Bonus	84:047$500
Dividendos do banco	363:421$000
Diversas contas	3.797:743$405
Lucros e perdas	2.600:384$421
	512.229:896$385

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—*U. do Amaral*, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da Contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Soccorros Mutuos á Memoria de Saldanha da Gama

Extracto dos Estatutos approvados em 19 de novembro de 1909 — Séde, rua de S. Pedro n. 206

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1º. E' denominada Associação de Soccorros Mutuos á Memoria de Saldanha da Gama a sociedade beneficente fundada nesta capital a 25 de junho de 1895, em homenagem ao heróe Luiz Felippe de Saldanha da Gama, intrepido almirante brazileiro, morto a 24 do mesmo anno.

E' composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, que a ella queiram pertencer, de accôrdo com as disposições contidas nestes estatutos.

Art. 2º. Tem por fim:

§ 1º. Beneficiar seus associados quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar.

§ 2º. Coadjuvar o transporte dos que por molestia tiverem de ausentar-se para o interior ou exterior do Brazil.

§ 3º. Concorrer para o enterro dos que fallecerem.

§ 4º. Soccorrer as familias dos que fallecerem no gozo de seus direitos sociaes.

§ 5º. Commemorar no dia 25 de junho de cada anno o fallecimento do almirante Saldanha da Gama, com a distribuição de donativos a orphãs, menores, filhas de socios fallecidos.

CAPITULO III

Classificação dos socios

Art. 8º. Os socios serão classificados pela seguinte fórma: installadores, fundadores e effectivos.

§ 1º. São installadores (inclusive os incorporadores Leopoldino Luiz Martins e Orozimbo Muniz Barreto) os que compareceram á installação e assignaram o livro de presenças.

CAPITULO X

Capital social

Art. 48. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da Associação, na Caixa Economica ou em Banco de reconhecido credito, á escolha e por deliberação do conselho administrativo, até que possa ter emprego mais productivo, como seja em apolices nominativas federaes, primeiras hypothecas ou em immoveis que offereçam a maior garantia do respectivo capital.

Art. 49. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para a acquisição de predios bem localizados, em perfeito estado de conservação, cuja renda immediata represente engrandecimento para a Associação; primeiras hypothecas de immoveis, nas mesmas condições, realizadas com a maior segurança e que offereçam reaes vantagens para os cofres sociaes; e finalmente, para o pagamento de soccorros, mas somente quantas sejam precisas para satisfazer esse compromisso na occasião e por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO XIII

Do processo eleitoral

Art. 69. Reunidos os novos conselheiros em sessão preparatoria, será ella presidida pelo mais votado, e em caso de empate pelo de matricula mais antiga, que designará dous secretarios e dous escrutinadores.

§ 1º. Elegerão dentro si: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1º e 2º secretarios e um procurador, que com o thesoureiro constituirão a directoria.

§ 2º. Elegerão mais: a commissão de syndicancia, e hospitaleira e a de finanças, composta de tres conselheiros e aquella de seis e servirão durante todo o mandato administrativo.

CAPITULO XIV

Do conselho administrativo

Art. 71. A associação será dirigida por um conselho administrativo, eleito na fórma dos art. 63 e 69, composto de 15 membros, a quem compete:

§ 1º. Eleger na fórma do art. 69 os membros da directoria e commissões permanentes, em sessão preparatoria, antes da posse.

CAPITULO XV

Attribuições e deveres da directoria

Art. 76. A directoria compõe-se do presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

Art. 77. Ao presidente compete:

§ 4º. Representar a associação ou nomear commissão para esse fim ou desempenho de interesses sociaes.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da associação.

ADMINISTRAÇÃO PARA 1910

Presidente — Manoel Joaquim de Cerqueira.

Vice-presidente—Napoleão P. de Oliveira Guimarães.

1º secretario—José Fernandes dos Santos.

2º secretario—Valentim Ferreira.

Thesoureiro—Luiz Alves Vieira.

Procurador—Alberto Galdino Leal.

Conselho

Francisco Doti.
Francisco Ismael Perestrello.
Braz Antonio da Silva.
Domingos Antonio Nunes.
José Dias Martins.
Mario Barroso da Silva.
Luiz de Almeida Coelho.
Antonio José de Moura.
Carlos Alberto de Moraes.

ANNUNCIOS

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Muniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 12 do corrente, 10 *debentures* da

Jornal do Commercio da 1ª série e 32 apolices do emprestimo municipal de 1906, ao portador, com um *coupon* vencido em 1 de abril deste anno.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Sociedade Civil dos Obrigacionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Tendo fallecido o Sr. M. Grevier, que era um dos administradores dessa sociedade civil, e tendo sido nomeado o Sr. M. Ranson, são actualmente seus administradores: o vice-almirante Charles Edouard-Comte de la Jaille, o Sr. Eugène Jezequel e o Sr. M. Jules Ranson.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio proximo, no predio n. 51 (1º andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assembléa ter logar immediatamente depois de terminados os da assembléa geral ordinaria. O fim especial desta assembléa é a reducção do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial.—Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1º andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na séde da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial. — Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$500

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$000

Decisões de 1895........ 8$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$000

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | TERÇA-FEIRA 10 DE MAIO DE 1910 | N. 25

SENADO FEDERAL

5ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, communicando o resultado da eleição da Mesa daquella Camara:—Inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Fazenda, de 30 de abril ultimo, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, acerca do requerimento em que João Paulo da Cruz Romano pede seja o Governo autorizado a aposental-o no cargo de director da Recebedoria do Rio de Janeiro.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, no ultimo dia de sessão deixei de cumprir, em nome da representação Rio Grandense nesta Casa, um doloroso dever, e assim procedi para não perturbar a homenagem que ia ser prestada ao grande Rei da Inglaterra, Eduardo VII. Hoje, porem, venho me desempenhar deste dever, pedindo ao Senado que insira na acta dos seus trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento de um dos propagandistas mais intemeratos, daquelle que, sob o antigo regimen, havia se distinguido pela sua fé republicana e pelo seu ardor patriotico.

Refiro-me a Apparicio Mariense da Silva, um companheiro do maximo vigor, o qual pela sua accendrada fé republicana, pelo seu talento, pela sua dedicação sem par á causa democratica, tanto se elevou na historia da democracia brazileira.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Quando representei o meu Estado natal, Sr. Presidente, depois de concluido o meu curso academico, com Julio de Castilhos, Alcides Lima, Cassiano do Nascimento, Assis Brazil, Ernesto Alves e tantos outros, já alli encontrei aquelle velho propagandista pontificando em prol da causa republicana, tendo á frente, como companheiros inseparaveis, o inesquecivel Venancio Ayres, o imperterrito Pinheiro Machado e Francisco Miranda.

Apparicio Mariense, dotado de uma coragem rara e ardente fé republicana, foi quem teve a bravura necessaria para levantar, na Camara Municipal de S. Borja, de que era membro, pela primeira vez, uma moção contra o terceiro reinado, moção que teve larga repercussão em todos os ambitos do paiz.

Apparicio Mariense, quer na Assembléa Constituinte do meu Estado, quer na Camara dos Deputados, distinguiu-se não só pelo seu criterio, pelo seu ardor republicano, mas, e sobretudo, pelo seu grande, nobre, alevantado e inatacavel caracter.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quando, Sr. Presidente, o Rio Grande do Sul teve de lutar com essa hydra tremenda, que foi a revolução federalista, Apparicio Mariense abandonou o seu lar e foi bater-se sob a chefia do imperterrito e bravo chefe, general Hypolito Ribeiro.

Não ha negar que Apparicio Mariense foi a alma daquella divisão, pois em seu peito pulsava um coração patriota, uma alma de verdadeiro republicano, e ninguem póde attestar isto melhor do que eu, que estava, por assim dizer, em contacto diario com elle naquella difficil emergencia, entretendo estreitas relações, pois era por meu intermedio que a divisão gloriosa de Hyppolito Ribeiro se dirigia ao governo do Estado e ao Governo Federal.

Sr. Presidente, fazendo este rapido esboço do grande patriota que foi Apparicio Mariense, venho pedir ao Senado uma palavra de saudade para esse emerito lutador, para esse bravo que com tanto amor serviu á Patria, e cujo nome será sagrado na historia do nosso paiz como um dos mais benemeritos e mais distinctos de seus filhos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do honrado Senador do Estado do Rio Grande do Sul. De accôrdo com os precedentes deixo de submettel-o á votação do Senado, fazendo inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje o voto de pezar requerido por S. Ex.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 100:000$ PARA HOSPEDAGEM DE REPRESENTANTES ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas da recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros, em visita official ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, a proposição é approvada e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

5ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE), TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE) E TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Arthur Moreira, João Gayoso, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Simões Barbosa, Leopoldo Lins, Arthur Orlando, João de Siqueira, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Pedro Doria, Jo-

viniano de Carvalho, Seabra, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Pereira Nunes, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Calogeras, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Mello Franco, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Bueno de Andrade, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, José Carlos, Antunes Maciel, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (104).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 5, terminou a eleição das suas commissões permanentes, e acha-se prompta para se occupar da apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente eleitos para o futuro periodo constitucional.—Inteirado.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Deputado Mello Franco.

O Sr. Mello Franco—Sr. Presidente, ao iniciar-se a presente sessão da actual legislatura, eu trazia o proposito de apresentar um projecto de lei reorganizando o serviço das delegacias fiscaes do Thesouro, nos diversos Estados da Republica.

Fui informado, porém, de que se acha em andamento um projecto apresentado em 1907 e que traz o n. 422.

Este projecto soffreu differentes emendas, apresentadas no seu segundo turno regimental, e voltou com as ditas emendas para o parecer da illustrada Commissão de Finanças, não tendo, depois disto, tornado á discussão na Camara.

Eu venho, Sr. Presidente, fazer um appello, por intermedio da Mesa, á honrada Commissão de Finanças que deve ser eleita na sessão de hoje, afim de que, logo que inicie os seus trabalhos, consulte com o seu parecer o projecto n. 422 e respectivas emendas, apresentando-o immediatamente á discussão, pela urgencia da reforma de que cogita o mesmo projecto n. 422.

Ha poucos dias, Sr. Presidente, o grande orgam da imprensa nacional, o *Jornal do Commercio*, em uma das suas edições da tarde, referiu-se ao augmento da despeza publica, indicando algumas verbas que constituem para aquella redacção um desperdicio de dinheiros da nação.

Arrolando essas verbas e despezas, que a illustrada redacção do *Jornal do Commercio* considera absolutamente indispensaveis, e quasi um esbanjamento dos dinheiros publicos, a douta redacção fez algumas referencias a assumptos que se prendem, por assim dizer, ao fim que eu trazia em vista, apresentando o projecto de reorganização da Delegacia do Thesouro em Bello Horizonte. O *Jornal do Commercio* referiu-se, Sr. Presidente, ás despezas feitas pelo Thesouro Nacional com a construcção de predios para os funccionarios do Correio na cidade de Bello Horizonte, constituindo essa providencia tomada pelo Congresso Nacional, no dizer daquella redacção, uma especie de socialismo do Estado, não correndo a este a obrigação de offerecer predios para moradia de seus funccionarios.

Quero chamar a attenção da illustrada redacção do *Jornal do Commercio* para a circumstancia especialissima em que se acha a capital do meu Estado: inaugurado apenas ha 12 annos, e com uma população que augmenta dia a dia, attingindo hoje, por uma estatistica quasi que absolutamente exacta, procedida o anno passado pela Prefeitura de Bello Horizonte, a 30.000 almas, V. Ex. sabe perfeitamente a difficuldade que existe naquella cidade para a obtenção de casas, mesmo para aquelles que podem pagar alugueis elevados, necessidade esta que avulta para os pobres funccionarios da União, de certo ainda muito mal remunerados, principalmente em alguns dos seus serviços, como seja o serviço das delegacias do Thesouro.

O edificio do Correio, no Estado de Minas Geraes, que, pelo *Jornal do Commercio*, foi considerado como tendo custado a Nação a somma de 800:000$, não custou esta importancia.

Não sei quaes foram os dados fornecidos áquella illustrada redacção para ter affirmado semelhante proposição.

O que, ao contrario, eu sei, V. Ex. sabe e a Camara não ignora é que aquelle edificio, aliás um dos mais bellos e sumptuosos da Capital de Minas Geraes, custou simplesmente a importancia de 400:000$, conforme o orçamento, planta, etc., estabelecidos e approvados em uma concurrencia publica.

O Sr. Galeão Carvalhal — O *Jornal do Commercio* arrolou tambem o Correio de Santos, na importancia de 800:000$. Entretanto, a construcção desse edificio nem siquer foi ainda iniciada. Mais ainda. Essa construcção compete á Companhia Docas de Santos.

O Sr. Mello Franco — Affirma o meu illustre collega o Sr. Galeão Carvalhal que, nessa mesma lista de despezas, consignada na nota do grande orgam, figura, precisamente, com essa verba de 800:000$, a construcção do Correio de Santos, a qual ainda não foi iniciada.

Penso que no projecto, em que se tiver de reorganizar o serviço da Delegacia de Minas Geraes, não se poderá deixar de tomar a mesma providencia suggerida, em boa hora, pelo Congresso Nacional, em relação aos serviços de correio.

Não se poderá deixar de consignar no Orçamento a verba necessaria para a construcção de predios aos funccionarios daquella delegacia.

Aliás, Sr. Presidente, esta despeza não representa absolutamente esbanjamento ou disperdicio dos dinheiros da nação...

O Sr. Carneiro de Rezende—E' um adeantamento apenas.

O Sr. Mello Franco—... porque, como muito bem ponderou o meu honrado companheiro de bancada, essa despeza não representa sinão mero adeantamento feito pela União aos seus funccionarios, adeantamento garantido com hypotheca dos proprios predios.

Quanto ao caso especial da capital de Minas, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Governo do Estado offereceu gratuitamente os necessarios terrenos para a construcção dos predios em que se acham residindo os funccionarios do Correio, providencia que, de certo, será tambem tomada, quando o Poder Legislativo cogitar da reforma da Delegacia do Thesouro em Minas, votando a verba necessaria para a construcção de casas de residencia aos funccionarios, que se acharem em condições iguaes aos do Correio, já beneficiados.

Seria talvez muito util que o Congresso Nacional nomeasse uma commissão especial com o fim de proceder a um largo e meditado inquerito sobre a situação em que se acha o funccionalismo publico federal, afim de organizar as tabellas dos respectivos vencimentos de accôrdo com um criterio uniforme seguro na sua equidade, para que não estejamos a cada momento encontrando nessas mesmas ordens de serviços, classes de funccionarios regularmente remunerados e outras classes que ainda se acham com a mesma remuneração concedida no tempo da organização dos serviços no antigo regimen.

Em uma das nossas deliberações relativas á organização do serviço do Correio, o Congresso Nacional tomou algumas medidas referentes aos vencimento desses funccionarios, que se acham, podemos assim dizer, hoje já de certo modo consultados quanto aos salarios que lhes devem ser pagos pela nação.

Os funccionarios do Correio tiveram o anno passado uma sufficiente melhoria nos seus vencimentos.

Entretanto, outros empregados federaes, com a mesma, sinão mais importante funcção, qual seja, por exemplo, a dos empregados do Thesouro nas suas diversas delegacias nos diversos Estados da União, esses, Sr. Presidente, além do trabalho exhaustivo de que se acham onerados, pela insufficiencia de pessoal, são reduzidamente remunerados, e, por isto, lhe impõe, como medida de justiça, a melhoria de seus vencimentos na mesma proporção em que foram melhorados os vencimentos dos empregados do Correio.

Eu trouxe, Sr. Presidente, um quadro em que se póde consultar a difficuldade do serviço da Delegacia do Thesouro em Minas Geraes, por motivo da insufficiencia do seu pessoal e da má retribuição dos seus funccionarios.

O pessoal da delegacia do Thesouro em Minas é hoje inferior ao pessoal da antiga Inspectoria Geral de Fazenda, no tempo da provincia.

Entretanto, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, naquelle tempo o numero de municipios no Estado era muito menor, sobrevindo, por consequencia, por este lado uma maior somma de trabalho para os empregados daquella repartição, em que veem convergir, por assim dizer, os serviços das differentes collectorias federaes no Estado. O serviço hoje tem augmentado de modo extraordinario, aliás em proporção ao crescimento das rendas, que, de 3.000:000$ que eram nos ultimos annos da monarchia, se acham hoje elevadas a cerca de 12.000, com tendencia naturalmente para a alta.

Com a instituição do actual regimen, é certo que alguns serviços passaram para a administração estadual. Mas em compensação, crearam-se novos encargos para aquella repartição, entre os quaes arrolarei a V. Ex., Sr. Presidente, o serviço, por exemplo, a cargo dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, o povoamento do solo, as inspectorias agricolas, etc.

Confrontando-se o serviço de recebimento e distribuição de registros, o de confecção e expedição de processos de expediente, entre a antiga directoria de Fazenda da provincia e a actual delegacia fiscal do Thesouro, vê-se que houve um augmento de 10.000 papeis annualmente.

E, si se confrontar ainda a estatistica do trabalho da delegacia fiscal com a estatistica do trabalho do Thesouro, conclue-se que cada empregado daquella foi obrigado a produzir o triplo do que estava obrigado ha alguns annos atrás.

Accresce ainda o serviço de contabilidade publica, que a delegacia superintende no Estado de accôrdo com a reforma por que passou o Thesouro. E, para ver-se como o serviço vae ficar atropelado, basta salientar que a delegacia fiscal conta 16 empregados de escripta, quando o correio, a cujas condições ha pouco me referi, cuja receita e despeza teem de ser fiscalizadas e examinadas rigorosamente pela delegacia, possúe 125.

Não é necessario mais, Sr. Presidente, do que arrolar estes dados para se verificar a anomalia existente na organização dos differentes serviços federaes, comparada uma a outra das repartições em que esse serviço se divide, pela especificação de funcções e de natureza.

O predio, Sr. Presidente, em que se acha installada a delegacia do Thesouro em Minas Geraes, V. Ex. o conhece muito bem.

Era um predio particular, feito por uma firma commercial para fins commerciaes, dividido em tres partes. Uma destas partes, Sr. Presidente, foi occupada pelo Juizo Seccional do Estado, a outra parte pela Caixa Economica, e o centro pela repartição da Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado.

Desde logo, Sr. Presidente, se verificou que o Juizo Seccional não podia funccionar na terça parte desse predio, tanto assim que o Governo, compenetrado da insufficiencia do espaço para o funccionamento desse tribunal, teve de alugar um predio particular para nelle installar a justiça federal no Estado de Minas Geraes.

De maneira que a Delegacia Fiscal do Thesouro occupa hoje 2/3 partes desse predio, feito para fins commerciaes, sendo a outra parte occupada pela Caixa Economica Federal.

Eu posso affirmar á Camara, e V. Ex. o sabe perfeitamente, que essas duas terças partes são insufficientes para o funccionamento dessa repartição. (*Apoiados*).

O grande archivo, o importantissimo archivo da Delegacia do Thesouro, em Minas Geraes, está na imminencia de se inutilizar, visto todos os papeis, os livros, se acharem collocados num galpão, que nem ao menos tem uma coberta regular para garantir aquelle importante archivo contra as aguas das chuvas, e, se não houver já e já uma remoção, dentro de duas estações estará totalmente arruinado.

A pagadoria, Sr. Presidente, funcciona no rez do chão daquelle edificio, em uma sala sem soalho, simplesmente ladrilhada, sem hygiene e sem o minimo conforto para os funccionarios.

Foi necessario, Sr. Presidente, que o thesoureiro mandasse fazer, á sua propria custa, o assoalhamento daquella sala, isto é, da parte em que elle trabalha e onde se acha o cofre. Esse proprio cofre, Sr. Presidente, até ha bem pouco tempo, não era mais do que um movel colonial, vindo da antiga inspectoria. Foi necessario que o correio désse de esmola um velho cofre para que o Thesoureiro da Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte, tivesse um cofre sufficientemente seguro, onde guardasse as grandes sommas que lhe são confiadas.

Tudo isto é a pura expressão da verdade. Já vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a reorganização das delegacias é um assumpto que desafia a nossa attenção, o nosso estudo, e é de esperar que a Camara, no começo de sua sessão ordinaria, tome immediatamente as providencias, afim de dotar dos melhoramentos indispensaveis, compativeis com a sua organização e funcção, aquelle ramo do funccionalismo federal.

De um outro quadro que eu trago, Sr. Presidente, se verá a notavel differença existente ainda hoje, entre os vencimentos dos empregados do thesouro e os do correio, em Bello Horizonte.

Assim, (*consultando uma nota escripta*), a tabella dos vencimentos em uma e outra dessas repartições é a seguinte:

TABELLA ACTUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA DELEGACIA FISCAL EM MINAS GERAES		TABELLA ACTUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS EM MINAS GERAES	
Contador	6:000$000	Contador	8:400$000
Procurador fiscal	5:400$000	Chefe de secção	7:200$000
1os escripturarios	4:800$000	1os officiaes	6:000$000
2os ditos	4:000$000	2os ditos	5:200$000
3os ditos	2:400$000	3os ditos	4:400$000
4os ditos	2:000$000	Amanuenses	3:600$000
Thesoureiro	7:200$000	Thesoureiro	8:200$000
Fieis	2:400$000	Fieis	4:300$000
Porteiro	3:600$000	Porteiro	4:200$000
Cartorario	2:400$000	Cartorario (3º official)	4:400$000
Continuos	1:200$000	Continuos	1:600$000
Serventes, diaria	3$333	Serventes de 1ª classe, diaria	4$500

Observação: Os empregados postaes teem gratificação addicional sobre seus vencimentos, de 10 a 40 %, conforme o tempo de serviço.

Accentuemos uma só dessas anomalias:

O thesoureiro ganha na Delegacia do thesouro 7:200$, ao passo que o thesoureiro dos Correios ganha 8:200$. Entretanto, o thesoureiro dos Correios não recebe sinão umas pequenas importancias, vindas de registrados ou valles postaes, importancias que elle é obrigado a recolher diariamente nos cofres da repartição da Delegacia Fiscal.

De maneira que a guarda dos dinheiros publicos por parte do thesoureiro dos Correios é menos perigosa, menos onerosa do que aquella que é confiada ao thesoureiro da Repartição — mater, digamos assim.

O thesoureiro dos Correios é obrigado a transferir para a Delegacia, dentro de 24 horas, todos os saldos que lhe veem ás mãos. Entretanto, com essa menor somma de serviço, o thesoureiro dos Correios ganha 8:200$ e o da Delegacia 7:200$000!

Não é necessario, Sr. Presidente, que eu me estenda em outras considerações para mostrar a desproporção que existe nos vencimentos desses funccionarios, que são todos elles funccionarios da União; não se póde olhar com indifferença para essa disparidade de vencimentos entre os seus funccionarios, segundo as classes em que elles se acham distribuidos.

E' necessario que o Congresso Nacional, tendo em vista estas anomalias que aponto e outras muitas que hão de surgir, depois de um exame detalhado e minucioso do quadro do funccionalismo federal, ponha paradeiro a essas desigualdades, corrija essas irregularidades e, num largo inquerito feito nos ministerios, consulte, de maneira equitativa, harmonica e geral, o interesse dos seus servidores, de modo a equiparar em uma medida uniforme, justa e igual, os respectivos vencimentos, cortando os excessos e reparando os gravames.

Para isso, Sr. Presidente, poderemos aproveitar o ensejo da discussão do projecto n. 422, a que me referi, e que se acha na pasta da Commissão de Finanças, e iniciar desde já a reforma nesse sentido. O meu pensamento era hoje, principalmente, chamar a attenção da Camara para esse serviço e, ao mesmo tempo, com o devido respeito e alta consideração que me merece a illustrada redacção do *Jornal do Commercio*, fazer ver a esse importante orgão que elle se acha equivocado na apreciação dos dados a que me referi no começo de minhas considerações; isto é, que o Correio de Bello Horizonte custou apenas a metade da somma a que o *Jornal do Commercio* allude, e que não constitue socialismo de Estado o caso especialissimo e *sui generis* de offerecer elle adiantamento a seus funccionarios para a construcção de casas de moradia, em uma cidade novissima, em que a edificação não anda em proporção com o augmento do numero de seus habitantes.

Se não fosse facultado esse meio, a vida em Bello Horizonte, cara como é, tornar-se-hia insupportavel, não só para os funccionarios do Estado, como para os da União, com os minguados vencimentos que percebem actualmente. Antes de ultimar as minhas considerações, seja-me licito chamar a attenção da Commissão de Finanças, que deve ser eleita na sessão de hoje, para o quadro do funccionalismo indispensavel na Delegacia Fiscal do Thesouro em

Minas Geraes com os vencimentos minimos que lhes são devidos por justiça.

Este quadro é o seguinte:

TABELLA DE VENCIMENTOS E PESSOAL DE QUE NECESSITA A DELEGACIA FISCAL EM MINAS GERAES

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total por classe
1	Delegado fiscal..	—	4:500$000	4:500$000	4:500$000
1	Contador	6:000$000	3:000$000	9:000$000	9:000$000
1	Procurador fiscal	5:600$000	2:800$000	8:400$000	8:400$000
4	Primeiros escripturarios.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	28:800$000
5	Segundos ditos..	3:600$000	1:800$000	5:400$000	27:000$000
5	Terceiros ditos..	2:800$000	1:400$000	4:200$000	21:000$000
7	Quartos ditos....	2:000$000	1:000$000	3:000$000	21:000$000
1	Thesoureiro (1:000$ para quebra).......	5:600$000	2:800$000	9:400$000	9:400$000
3	Fieis	2:400$000	1:200$000	3:600$000	10:800$000
1	Porteiro........	2:666$666	1:333$333	4:000$000	4:000$000
1	Cartorario......	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
2	Continuos.......	1:400$000	700$000	2:100$000	4:200$000
32					151:700$000

São estas as despretenciosas considerações que me trouxeram á tribuna.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, ha dias, os illustres representantes de meu Estado, cujos nomes pronuncio com o devido acatamento, Srs. Antunes Maciel e Pedro Moacyr, apresentaram um requerimento, pedindo informações ao Governo da Republica quanto ao recrutamento de voluntarios para certos corpos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul.

A maneira por que foi apresentado esse requerimento, sem uma unica palavra, dita da tribuna, que o justificasse, sem qualquer motivação escripta, tem dado logar a commentarios desencontrados; e é esta a razão que me traz á tribuna no presente momento, para dar algumas explicações á Casa, com a devida venia do distincto representante da Bahia, digno *leader* da maioria, meu illustre amigo Sr. Dr. Seabra.

O requerimento arguido, Sr. Presidente, contém diversos *itens*, mas todos elles estão subordinados ao primeiro, que é o principal e mais grave, porque encerra uma accusação que, a ser verdadeira, muito poderia contribuir para o desprestigio das autoridades estadoaes no Rio Grande do Sul.

Creio bem que os dignos Deputados, autores deste requerimento, ao apresentarem-n'o, não tiveram por fim ferir a pessoa do distincto gestor da pasta da Guerra, official illustre, espirito adeantado, coração sempre inclinado ao bem (*apoiados*) e nome incontestavelmente feito na historia militar de meu paiz. (*Muito bem*).

Tambem a honorabilidade do Governo republicano de minha terra está collocada em um pedestal tão alto que não posso acreditar que venha a ser attingida pela denuncia velada, contida no documento que estou impugnando

Todavia, a minha consciencia de republicano levou-me, logo que teve conhecimento desse documento, apresentado á Mesa, a procurar o illustre general Bormann e, então, verifiquei que S. Ex. participava da surpreza, que eu tinha, que S. Ex. não tinha conhecimento, absolutamente, dos factos arguidos pelos nobres Deputados e que de sua autoridade não havia partido o delicto mencionado pelos autores do requerimento. S. Ex., então, espontaneamente, dirigiu um telegramma urgentissimo á primeira autoridade militar do Rio Grande do Sul, pedindo-lhe, com insistencia, que affirmasse o que havia a respeito.

Sr. Presidente, á frente da inspecção militar do Rio Grande do Sul está, agora, collocado o Sr. general Aguiar Correia.

Pronunciar o nome desse velho soldado é lembrar os serviços de guerra, que elle tem prestado, desde os memoraveis tempos do Paraguay.

Homem modesto, porém sincero cumpridor dos seus deveres, o illustre militar, desde logo, transmittiu a seu chefe hierarchico, um telegramma, que é a manifestação mais clara e mais positiva de como alli se comprehende o dever militar, de accôrdo com as disposições legaes.

No primeiro telegramma do Sr. general Correia, elle allegava, na primeira parte, que havia, immediatamente, pelo telegrapho, se communicado com os commandantes arguidos, pelos illustres Deputados, como infractores da lei.

Desde logo, accentuava, entretanto por sua parte, em um documento, que eu estou autorizado a ler á Camara, a isenção do seu espirito, nessa questão em debate.

Dizia o illustre general Correia, no seu telegramma, de 6 do corrente:

«Posso garantir a V. Ex. que esta Inspectoria nenhuma ordem deu sobre o alistamento contrario ás disposições legaes, que bem conhece, e estão actualmente em vigor: nem fez nomeação alguma de agenciadores de voluntarios.»

Sr. Presidente, o commentario que, desde logo, desperta esse documento é a franqueza do illustre general. S. Ex. podia ter fallado no seu nome e dizer—Eu não fiz isso—porque ha pouco tempo o illustre general está á testa desse serviço; mas S. Ex. fala em nome da Inspectoria e diz, revendo aquelle archivo militar, não ter encontrado nenhuma nota, publica ou reservada, que servisse de base ás accusações ora levantadas, nesta Casa, contra os commandantes de corpos daquella região. Foi além o illustre general e, em telegramma do dia 7, S. Ex. communicava, ainda, ao illustre Ministro da Guerra:

«Em additamento meu telegramma urgente de hontem transmitto V. Ex. respostas já recebidas commandantes corpos Cruz Alta. Commandante do 3º regimento de artilharia diz que não tem alistado nenhum cidadão por solicitação autoridade civil visto não haver disposição que autorize a assim proceder, Tem alistado varios cidadãos procedentes de Palmeira, Soledade, Cruz Alta e outras localidades—todos aqui se apresentaram espontaneamente para esse fim; tambem este commando jamais enviou agenciadores voluntarios para qualquer localidade. O commandante do 3º batalhão de engenharia diz:

«No dia 1 do corrente mez alistou-se 1º batalhão um menor irmão de uma praça batalhão que o apresentou pedindo que o acceitassem; exhibiu licença de sua mãe, legalizada; não foi recrutado porque neste batalhão se cumpre a lei. Meu batalhão durante este anno só recebeu quatro voluntarios.»

Si os nobres Deputados que firmaram o documento, sobre o qual estou fazendo estes simples commentarios, tivessem conhecimento mais exacto da maneira pela qual se agenciam os voluntarios no Exercito, de accôrdo com a nova lei, verificariam que esses só podem ser alistados nas séles, isto é, nos pontos onde existem corpos para alistamento; ahi é que assentam praça, uma vez verificadas certas exigencias legaes, e desde então o Governo cumpre para com elles o contracto, de accôrdo com o regulamento em vigor.

O Sr. Bueno de Andrade — Antigamente não era assim?

O Sr. Soares dos Santos — Não era, tanto assim que, como V. Ex. sabe, havia recrutamento forçado.

O Sr. José Carlos — Apoiado. Havia o recrutamento *a pão e corda* e, em virtude delle, foram muitos voluntarios defender a integridade nacional.

O Sr. Bueno de Andrade — Que os de hoje façam como os de outr'ora que cumpriram admiravelmente com os seus deveres.

O Sr. Soares dos Santos — Isto é uma questão de patriotismo independente da motivação de praça, estando eu tambem convencido de que os nossos voluntarios de hoje farão o mesmo que fizeram aquelles, na defesa da Patria commum. (*Apartes*.)

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que, depois dos commentarios que acabo de fazer, cumpria-me assignalar um facto.

Os voluntarios sentam praça nas séles onde existem corpos; o nobre Deputado accentuou em seu requerimento que havia um batalhão na Villa da Palmeira e, portanto, não se comprehende que elles de lá viessem para sentar praça em Cruz Alta.

Ha aqui um equivoco por parte do nobre Deputado que peço licença para accentuar.

No fim da legislatura passada, Sr. Presidente, um illustre representante da opposição rio-grandense que hoje não tem assento nesta Casa, não sendo aliás nós, republicanos os culpados desse fracasso, o Sr. Wenceslão Escobar profligava desta tribuna a collocação de um batalhão do Exercito na villa da Palmeira. Eu Sr. Presidente, que apoiava naquella occasião o Governo e que não sou daquelles que apoiam um governo para cumprir sempre a vontade deste, tendo assistido aos commentarios do illustre Deputado a que acabo de me referir, levei a sua queixa ao então ministro da guerra, Sr. marechal Hermes, pedindo-lhe que estudasse a questão e verificasse si, de facto, podia aquelle batalhão continuar na villa da Palmeira.

O nobre marechal, com aquelle espirito de justiça que tanto o caracteriza, não entendeu que devesse perdurar um acto seu, simplesmente porque a critica tivesse sido levantada por um membro da opposição; colheu então as informações necessarias e, verificando

a procedencia do allegado, mandou ordens contrarias aos seus auxiliares no Rio Grande, de sorte que, proximamente desde março do anno passado, não existia na villa da Palmeira nenhum batalhão do Exercito, sendo, portanto, destituida de fundamento a pergunta contida no segundo *item* do requerimento dos nobres Deputados.

Sr. Presidente, ha de permittir a Camara, depois desta exposição que acabo de fazer, que um commentario seja feito, sem o minimo motivo de magoar a qualquer de meus illustres collegas, porque eu entendo que é pelo respeito reciproco que devemos manter que nós havemos de nos impor ao respeito e á confiança da Nação.

Mas o que se está passando neste momento como que representa uma crise que tem dado logar á inversão do papel de fiscal que devemos representar aqui.

Actualmente, a Camara dos Srs. Deputados se acha dividida em duas correntes distinctas, systhematicamente empenhadas na satisfação de seus objectivos: uma é a maioria governamental, a outra é a minoria oppposicionista, que se degladiam, com sacrificio, talvez, do regimen presidencial que nós devemos manter, como se estatue na Constituição Federal; maioria governamental que devia defender os actos do governo, mas que, entretanto, Sr. Presidente, tem sido levada a votar aqui constantemente as moções de desconfiança que lhe são levadas pela minoria persistente.

Permittam-me os meus collegas esta expansão de momento, que é filha do desalento que se vai apoderando de mim.

Este requerimento, que se discute, será talvez mais uma manifestação parlamentarista nesta Casa.

Approvado que seja, e eu não tenho interesse que seja approvado ou não, o que dirá o Governo? Dirá, sem duvida, o que acabei de affirmar: que na Cruz Alta não se fez recrutamento algum, porque isto contraria a lei; que na Palmeira não existe tambem nenhum corpo do Exercito; que o Exercito, finalmente, não tem agenciadores de voluntarios.

O Sr. Bueno de Andrade dá um aparte.

O Sr. Soares dos Santos — O systema parlamentar, como eu entendo, da livre critica, pelo livre exame, não deve estar subordinado a estas normas, conductas que não são mais do que manifestações de confiança, muito justificaveis no regimen decahido.

Póde a Camara, dizia eu, votar o presente requerimento.

O Governo da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, com aquella sinceridade que todos lhe reconhecem, responderá: que delle não partiram, nem de autoridades a elle subordinadas, as ordens indevidas para o recrutamento forçado de individuos para os corpos da Cruz Alta. Poderá informar ainda que não tem agenciadores de voluntarios no Rio Grande, além de outros motivos, por que no Orçamento da Guerra, tão escasso, não existe verba votada para essa despeza. Taes agenciadores não existem, nem no Rio Grande do Sul, nem em outro qualquer ponto do paiz.

Appello para os dignos Deputados desta Casa: si já viram S. EEx. algum agenciador de voluntarios para o Exercito nas regiões que representam aqui?

Quanto ao governo do meu Estado, em nada ficará affectado com o requerimento dos meus dignos patricios.

O voto da Camara, si fôr favoravel a esse requerimento, não os magoará tambem. Governo conservador por excellencia, o do Rio Grande do Sul está hoje entregue (como esteve anteriormente) a um cidadão que era da inteira confiança do grande republico que se chamou Julio de Castilhos.

O governo da nossa terra tem a representação riograndense a absoluta certeza, não prevaricou hoje e não prevaricará jámais; sobre elle pesa a responsabilidade de um passado honroso, que ha de ser mantido sem solução de continuidade, para felicidade do povo que dirige.

Consciente de sua missão conservadora, o governo rio-grandense só tem por fim praticar os ensinamentos que lhe foram legados pelo mestre incomparavel, o inesquecivel Julio de Castilhos. (*Muito bem; muito bem.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Soares dos Santos, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente).*)

O Sr. Antunes Maciel — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Ha outros oradores inscriptos, sendo o primeiro o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Eu cedo, com satisfação, a palavra ao meu digno collega para dar uma replica immediata ao orador que acaba de fallar.

O Sr. Presidente — Depois de V. Ex. está inscripto o Sr. Paulo de Souza.

O Sr. Barbosa Lima — Nesse caso, usarei da palavra, gastando poucos minutos.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, a chamada reorganização do Exercito, constante da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, poz em questão, subvertendo-as, uma por uma, as bases todas, não sómente do Exercito, como do conjuncto das tropas das forças arregimentadas e corporações annexas, de todos os departamentos do Ministerio da Guerra, emfim. Essa reorganização foi feita em virtude de uma verdadeira surpreza, em emendas apresentadas á ultima hora, ao apagar das luzes, e approvadas tal e qual com os seus defeitos.

O Sr. Rodolpho Paixão — Tal e qual, não; foi muito modificada.

(*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Apezar de escoimada de alguns pequenos defeitos, os que ficaram se entranharam em uma balburdia de tal ordem que, no momento actual, ninguem se entende no Ministerio da Guerra.

Já se chegou ao ponto de não se saber onde parava um official superior do Exercito, um tenente-coronel (*risadas*), de se não poder, no centro de informações officiaes, dizer o que estava fazendo esse official, onde se achava, que fim tinha levado!

Não me proponho, Sr. Presidente, a endireitar por completo esta ciphose.

O trabalho, Sr. Presidente, seria penosissimo e, nas condições a que ficou reduzido o paciente, não sei si poderia resistir á operação necessaria.

Limito-me a um dos muitos aspectos da questão, a um aspecto elementar, porque entende com direitos sagrados dos officiaes de patente.

Por esta lei o antigo Corpo de Estado Maior foi declarado extincto e a totalidade de seus officiaes, em globo, atirada para os corpos arregimentados, afim de ahi irem occupar as vagas que se abrissem.

Como naquella corporação existiam, ao tempo em que foi extincta, officiaes de não pequena antiguidade nos postos que occupavam, aconteceu (e isto devia ter sido previsto pelo reorganizador) que os officiaes, sobretudo os de cavallaria e infantaria, se viram na contingencia de durante muito tempo não ter direito a uma vaga siquer na promoção por aquillo que nunca se sophismou em nossa vida militar — a promoção por antiguidade.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Em um minuto que me resta, direi que a lei foi propositalmente desrespeitada, pois o regulamento manda cousas muito diversas daquellas que o Congresso Nacional mandou, direi que, com esse regulamento, tivemos mais um testemunho do descaso systematico do Poder Executivo para com o Poder Legislativo.

O Poder Legislativo legisla num sentido, o Poder Executivo legisla em sentido contrario e deste conflicto resulta a balburdia...

O Sr. Pedro Moacyr — Não ha mais Exercito. Esta é que é a verdade.

O Sr. Barbosa Lima — O facto é o seguinte: é que a lei diz uma cousa e o regulamento faz cousa opposta. Exemplo: o art. 123 da lei; o quadro supplementar era illimitado, o regulamento vem e limita-o.

O Sr. Soares dos Santos dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — O que digo é que a lei não cogita de promoção que aproveite a officiaes do Estado Maior, o regulamento introduziu este coefficiente de que a lei não tinha cogitado.

Venho ao encontro das reclamações muito legitimas dos meus dignos camaradas officiaes arregimentados.

Sou insuspeito, porque não sou arregimentado, não sou, como se diz na linguagem pittoresca e hoje admittida um pouco por toda parte, um *avançador*; ao contrario: peza-me estar envolvido no numero daquelles que teem por esse regulamento o direito de ser promovidos, em conjuncto, preterindo todos os companheiros que viviam nas fileiras, cumprindo o seu dever de officiaes arregimentados.

Creio que, julgada necessaria a extincção do Estado Maior, isto se poderia fazer sem preterição dos arregimentados, prescrevendo-se que os officiaes daquelle corpo constituiriam uma classe especial, a exemplo do que acontece com os officiaes arregimentados que exercem uma funcção vitalicia no ensino, e que teem seus nomes no respectivo almanak precedidos da lettra *Q*, officiaes que, promovidos, não preencheriam vaga, uma especie de extranumerarios.

Esta fórmula podia perfeitamente ter sido generalizada, para estabelecer a transição, isto é, quando se dessem as vagas, os officiaes do Estado-Maior seriam promovidos para o quadro supplementar, que foi creado pela lei, e os officiaes arregimentados seriam promovidos nas vagas que occorressem nas suas armas, não podendo ou não devendo ser prejudicados por aquelles officiaes oriundos de um corpo declarado extincto.

Isto seria tanto mais razoavel, quanto até hoje a regra basica, fundamental, constantemente respeitada em materia de legislação militar é que, no caso de um só official ser transferido de uma arma para outra, vae nesta outra arma occupar o ultimo logar. Entretanto, pela reforma que se fez, acontece o contrario: não um só official, mas um conjuncto de officiaes foi transferido em globo, de uma vez, para cobrir todas as vagas que se derem nas diversas armas

Isto gerou uma jurisprudencia verdadeiramente camaleonica (*riso*), oriunda das consultas ao Supremo Tribunal de Justiça... Militar. E' o Supremo Tribunal Militar quem está fazendo os additamentos á lei.

Venho trazer uma formula em que concilio as exigencias da justiça e da equidade, lançando mão do quadro supplementar, como elle deve ter sido creado, ou como me parece que foi creado na lei, isto é, os officiaes do Estado-Maior não serão prejudicados e os officiaes arregimentados muito menos.

Não se distribuirá aos officiaes do Estado-Maior um papel odioso, que elles não pretenderam por fórma alguma, pois que não vão occupar por seu gosto esses logares, preterindo outros que teem direito á promoção.

Mando á Mesa o meu projecto, esperando que a Commissão de Marinha e Guerra que vae ser eleita proporcionará, com suas luzes, um meio de se acabar com a balburdia oriunda de tantas consultas ao Supremo Tribunal Militar. (*Muito bem ; muito bem !.*)

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes do extincto corpo de estado-maior do Exercito, que forem promovidos nas vagas abertas nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, serão incluidos no quadro supplementar creado pelo art. 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 1.º Aberta a vaga, em qualquer dessas armas, sendo a promoção por antiguidade, deverá ser promovido para a arma o official mais antigo do quadro de arregimentados,—e para o quadro supplementar, o mais antigo do extincto corpo de estado-maior.

§ 2.º Quando a vaga houver de ser preenchida por merecimento, a commissão de promoções proporá alternadamente tres officiaes da arma em uma vez, e tres officiaes do extincto estado-maior na vez immediata, devendo o official do estado-maior assim promovido ser incluido no quadro supplementar e, neste caso, não se considerando preenchida a vaga na arma respectiva, será promovido para esta um arregimentado.

§ 3.º Para a execução desta lei será o quadro supplementar alargado, de conformidade com o previsto no art. 123 da citada lei n. 1.860, não prevalecendo a limitação arbitraria do actual regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de maio de 1910.—*Barbosa Lima.*

(*O Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente) deixa a cadeira de Presidente que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente.)*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Está finda a hora do expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Neto, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Eduardo Saboya, Graccho Cardoso, Sergio Barreto, Seraphico da Nobrega, Affonso Costa, João Vieira, Annibal Freire, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Paes Barreto, Raymundo de Miranda, José Maria, Antonio Dantas, Palma, Irineu Machado, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Ribeiro Junqueira, João Penido, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Lamounier Godofredo, Adjuto, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Camillo Prates, José Lobo, Marcello Silva, José Murtinho, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abott e João Simplicio. (56.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Ubaldino de Assis, Plinio Costa, Pedro Mariani, Raul Barroso, Alcindo Guanabara, João Baptista, Raul Fernandes, Henrique Borges, Duarte Abreu, Carlos Peixoto Filho, Leite de Castro, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Evaristo do Amaral e Germano Hasslocher.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 160 Srs. Deputados.

Convido os Srs. Deputados a munirem-se de cedulas para a eleição e, para este effeito, suspendo a sessão por 15 minutos.

(*Suspende-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde*)

(*A's 2 horas e 35 minutos da tarde, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) assume a presidencia e reabre a sessão*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada para a eleição das cinco Commissões Permanentes: Constituição e Justiça, Petições e Poderes, Diplomacia e Tratados, Marinha e Guerra e Instrucção Publica.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á chamada dos Srs. Deputados para a eleição das cinco commissões permanentes.

(*Em meio da chamada, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente).*)

Feita a chamada, são recolhidas 155 cedulas.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Constituição e Justiça.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São apuradas 155 cedulas, que dão o seguinte resultado.

	Votos
1 Astolpho Dutra	109
2 Frederico Borges	108
3 Justiniano de Serpa	108
4 Domingos Guimarães	107
5 Germano Hasslocher	107
6 Annibal Freire	105
7 Raul Fernandes	102
8 Lamenha Lins	[illegible]
9 Pedro Moacyr	46
10 Adolpho Gordo	45
11 Irineu Machado	45
Paulino de Souza	37
Alvaro de Carvalho	6
Palma	4
Arthur Orlando	2

João de Siqueira, Arthur Bernardes, Antonio Dantas, Rodrigues Alves Filho, José Maria, Joaquim Augusto, Carlos G[illegible], Bonifacio, Jesuino Cardoso, Eduardo Saboya e Altino Arantes, um voto cada um.

Inutilizada, uma cedula.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Constituição e Justiça os Srs. Astolpho Dutra, Frederico Borges, Justiniano de Serpa, Domingos Guimarães, Germano Hasslocher, Annibal Freire, Raul Fernandes, Lamenha Lins, Pedro Moacyr, Adolpho Gordo e Irineu Machado.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Petições e Poderes.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE PETIÇÕES E PODERES

São apuradas 155 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
1 Cunha Machado	[illegible]
2 Lamounier Godofredo	[illegible]
3 Carvalho Chaves	107
4 João Gayoso	107
5 Arthur Orlando	[illegible]
6 Natalicio Camboim	[illegible]
7 Honorio Gurgel	[illegible]
8 Rodrigues Alves Filho	[illegible]
9 Pedro Vianna	[illegible]
Antonio Dantas	3

Paulo de Moraes, João de Siqueira, Penaforte Caldas, Altino Arantes, Simões Barbosa, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto e Aristides Spinola, um voto cada um.

Inutilizada uma cedula.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Petições e Poderes os Srs. Cunha Machado, Lamounier Godofredo, Carvalho Chaves, João Gayoso, Arthur Orlando, Natalicio Camboim, Honorio Gurgel, Rodrigues Alves Filho e Pedro Vianna.

Suspendendo a sessão por 10 minutos para descanso dos Srs. Secretarios (*Suspende-se a sessão ás 4 horas e 55 minutos.*)

(*A's 5 horas e 5 minutos da tarde, o Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente, assume a cadeira da presidencia e reabre a sessão.*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Diplomacia e Tratados.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS

São apuradas 155 cedulas que dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Jesuino Cardoso	114
2	Dunshee de Abranches	112
3	Mello Franco	112
4	Deoclecio de Campos	111
5	Rivadavia Corrêa	110
6	Domingos Gonçalves	105
7	Alberto Sarmento	45
8	Leão Velloso	45
9	Josino de Araujo	45
	Mangabeira	6
	José Ignacio	4
	Altino Arantes	2

Nabuco de Gouvêa, Cincinato Braga e Joaquim Augusto, um voto cada um.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Diplomacia e Tratados os Srs. Jesuino Cardoso, Dunshee de Abranches, Mello Franco, Deoclecio de Campos, Rivadavia Corrêa, Domingos Gonçalves, Alberto Sarmento, Leão Velloso e Josino de Araujo.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Marinha e Guerra.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

São apuradas 155 cedulas que dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Soares dos Santos	109
2	João Vespucio	109
3	Carlos Cavalcanti	109
4	Rodolpho Paixão	108
5	Antonio Nogueira	108
6	Bezerril Fontenelle	108
7	Eduardo Socrates	47
8	Eloy Chaves	45
9	Alfredo Ruy	45
	José Maria	4
	Plinio Costa	3
	José Carlos	3
	Barbosa Lima	2
	Araujo Pinheiro	2
	João de Siqueira	2

Joaquim Augusto e Jesuino Cardoso um voto cada um.
Uma cedula inutilizada.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Soares dos Santos, João Vespucio, Carlos Cavalcanti, Rodolpho Paixão, Antonio Nogueira, Bezerril Fontenelle, Eduardo Socrates, Eloy Chaves e Alfredo Ruy.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Instrucção Publica.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

São apuradas 155 cedulas, que dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Cardoso de Almeida	109
2	José Bonifacio	109
3	Affonso Costa	108
4	Nabuco de Gouvêa	107
5	Tavares Cavalcanti	103
6	Passos de Miranda	105
7	Duarte de Abreu	45
8	Candido Motta	45
9	Costa Pinto	45
	Francisco Drumond	4
	Alvaro Botelho	2

Ferreira Braga, Bithencourt da Silva Filho, José Maria, Barbosa Lima, Galeão Carvalhal, Paulo de Mello, Delphim Moreira e Antero Botelho, um voto cada um.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Instrucção Publica os Srs. Cardoso de Almeida, José Bonifacio, Affonso Costa, Nabuco de Gouvêa, Tavares Cavalcanti, Passos de Miranda, Duarte de Abreu, Candido Motta e Costa Pinto.

Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 5 minutos da tarde.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções o seguinte

PROJECTO

Fixa os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos terá os vencimentos fixados na tabella seguinte:

Director-geral	24:000$000
Vice-director	18:000$000
Chefe da secção technica e contador	15:000$000
Sub-chefe da secção technica	13:200$000
Engenheiros-chefes de districto	12:000$000
Secretario e sub-contador	10:800$000
Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	9:800$000
Inspectores de 1ª classe e telegraphistas-chefes	9:600$000
Desenhista-chefe, chefe da officina, almoxarife e chefes de secção	9:000$000
Official-archivista, officiaes da Contadoria e ajudante da officina	7:800$000
Telegraphistas de 1ª classe, inspectores de 2ª classe, 1ºs escripturarios, desenhista-auxiliar, despachante e escrivães	7:200$000
Telegraphistas de 2ª classe, inspectores de 3ª classe, 2ºs escripturarios e fieis	6:000$000
Officiaes da officina	5:400$000
Telegraphistas de 3ª classe, amanuenses, porteiro, operarios de 1ª classe e mestre de lancha	4:800$000
Operarios de 2ª classe e machinista	4:200$000
Telegraphistas de 4ª classe, feitores, ajudante do porteiro, praticantes e archivista da contadoria	4:000$000
Operarios de 3ª classe	3:600$000
Operarios de 4ª classe	3:000$000
Guardas-fios de 1ª classe	2:700$000
Continuos e foguista da lancha	2:400$000
Guardas-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe	2:200$000
Telegraphistas regionaes (média)	2:160$000
Vigias de 2ª classe	2:000$000
Trabalhadores, estafetas, serventes, aprendizes e marinheiros, diaria até	5$000

Art. 2.º Os empregados dos quadros da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação addicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na repartição, a qual será considerada para todos os effeitos, inclusive de aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos a saber:

Mais de	10	annos	10	%
» »	20	»	20	%
» »	25	»	30	%
» »	30	»	40	%

§ 1.º Os accrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados integralmente aos vencimentos do funccionario aposentado.

§ 2.º A gratificação addicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.

Art. 3.º Os empregados jornaleiros que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na repartição perceberão uma diaria addicional equivalente á sexta parte da fixada na tabella, a qual será augmentada na mesma proporção quando completarem 20 e 30 annos de serviço, com as restricções do artigo antecedente.

Art. 4.º Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos poderão ser aposentados, com todos os vencimentos, quando completarem 25 annos de serviço na repartição, de accôrdo com o art. 75 da Constituição, ou quando se invalidarem, na funcção do seu cargo, por molestia incuravel ou em consequencia de desastre ou accidente que os torne incapazes para o serviço.

§. 1.º O funccionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá ser submettido a inspecção de saúde, para se apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida a aposentadoria, independente de petição.

§ 2.º A aposentadoria será concedida com as vantagens do cargo que o funccionario estiver exercendo na occasião.

Art. 5.º Ficam extinctas as classes de estafetas, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a immediata execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de maio de 1910.—*Graccho Cardoso.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1910

O Sr. Rivadavia Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer que opina pela approvação do tratado de 30 de outubro de 1909, reservei-me o natural direito de esperar que cada um dos Srs. Deputados que desejassem tomar parte neste debate o viesse fazer.

Não me precipitei, por isso, em pedir a palavra, e neste proposito estava de fallar em ultimo logar, afim de responder, em um só discurso, a todos os impugnadores já do tratado, já dos [illegible] do parecer que tive a honra de escrever, quando um incidente [illegible], obrigando-me a deixar [illegible] do primitivo intento, obrigando-me a deixar [illegible] o debate, sem que nelle houvesse tomado a palavra. Mas, como a ordem do dia consta só da discussão e votação do tratado de 30 de outubro, e numero não ha na Casa para que se proceda á sua immediata votação, entendi que, nenhum collega mais querendo se occupar do assumpto, podia, sem prejuizo para a [illegible] da materia e para os esclarecimentos que, como relator, devesse dar, fallar em explicação pessoal, respondendo aos nobres Deputados Antunes Maciel e Paulino de Souza e defendendo assim quer o tratado, quer o parecer da Commissão.

UMA VOZ—V. Ex. vae reabrir o debate.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Perdão; volto ao incidente a que me referi e que me levou a mudar de proposito: o *Jornal do Commercio* (eis a minha explicação) ainda hontem, em uma local, declarou que, si o debate sobre o Tratado da lagôa Mirim e rio Jaguarão se prolongou por tanto tempo, não sendo encerrado e votado o anno passado, foi devido ao gosto elegante—disse aquella respeitavel folha—do humilde presidente o relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, propondo a discussão em sessão publica. Foi elle, —naturalmente por um prurido de vaidade, de ostentação—, quem pediu á Camara ou suggeriu a seus companheiros de Commissão que o Tratado fosse discutido em sessão publica, e então desencadeou-se, nesta Casa, a longa discussão, aliás alheia, em sua quasi totalidade, ao assumpto. e que todo o paiz, com tristeza, presenciou.

Não foi pelo prazer de ter um gesto elegante que o humilde relator da Commissão pediu que o tratado fosse discutido em sessão publica; foi, sim, attendendo a ponderações justissimas de quem as podia fazer, e, no caso, orientar e aconselhar a Commissão, que esta pediu que a discussão fosse feita em sessão publica, mormente quando o Tratado havia sido discutido e approvado no Estado Oriental do Uruguay, a outra alta parte contratante, em publica sessão, no meio dos applausos e acclamações daquelle povo.

Não era um tratado em que estivessem envolvidos interesses egoisticos nossos e em que a discussão publica pudesse fazer com que a outra parte voltasse atrás do proposito formado; não era um tratado em que direitos nossos estivessem em litigio, era um acto de alta e generosa politica internacional, de alta politica planetaria, como bem disse o nobre Deputado pela Capital Federal.

Por conseguinte, era um tratado que não nos podiamos arrecear de resolver á luz do dia, á vista de todos os nossos concidadãos, para que soubessem por que se fazia ao Estado Oriental do Uruguay, ou se lhe concedia os mesmos direitos e vantagens que não recusamos a nenhum dos outros paizes que circumdam o Brazil.

Não foi, portanto, pelo desejo de fazer gesto elegante que a Commissão pediu que este projecto fosse discutido em sessão publica.

E hoje, Sr. Presidente, o relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, não desejando ser accusado de novo gesto elegante, depois que todos os collegas tiveram opportunidade de tomar parte na ampla discussão que o Tratado provocou, não quiz, pedindo a palavra no correr da mesma, vir procrastinar o debate e contribuir para prolongar uma situação que todos desejam ver terminada.

Entendia que, não havendo numero na Casa, como não ha, poderia, sem prejuizo para qualquer esclarecimento que a Commissão devesse e pudesse dar á Camara, e sem falta de deferencia para com os collegas que discutiram a materia, deixar encerrar o debate e fallar n'uma explicação pessoal a que estava obrigado.

Com isto não se prejudica o serviço da Camara, a ordem dos trabalhos, e adeanta-se a materia, não deixando, tambem, em um gesto, que seria novamente classificado de elegante, que a discussão se arrastasse por mais dias nesta Casa. Justificado assim que estou na tribuna no legitimo direito de dar uma explicação pessoal, vou entrar em considerações que devem conduzir-me ao termo dessa mesma explicação.

Não precisaria discutir o Tratado, nem o parecer, para levar luz e convicção á maioria dos membros desta Casa, porque, na sessão de 30 de dezembro do anno proximo passado, numa verdadeira apotheose, a Camara manifestou-se, por extraordinaria maioria, pela approvação desse acto da nossa Chancellaria (*apoiados numerosos*) inclusive a declaração eloquente, terminante e enthusiastica do nobre Deputado pelo Districto Federal, *leader* da minoria parlamentar.

Sr. Presidente, sem fugir aos preceitos regimentaes, sem perturbar a ordem dos trabalhos, porque a ordem do dia esta esgotada, vou entrar na defeza do parecer da Commissão, respondendo ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Antunes Maciel.

E respondendo á S. Ex., de passo e com a mesma argumentação, irei respondendo ás observações, hontem aqui feitas pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Paulino de Souza, que impugnou o parecer, declarando, todavia, acceitar o Tratado.

Começarei rectificando um ponto do discurso do Sr. Antunes Maciel. S. Ex. disse que o parecer, inspirando-se em um voto do Sr. Teixeira Mendes, tinha pedido que a Camara approvasse por acclamação o tratado.

Não é exacto. A Commissão disse tão sómente que desejava que á semelhança do que se fez com o projecto convertido na lei de 13 de maio o Congresso votasse da mesma fórma o tratado de 30 de outubro, porque elle tambem consubstanciava uma reivindicação.

Não quiz dizer com isto que o Tratado e o parecer [illegible] discussão, porque discussão teve a lei de 13 de maio. [illegible] que, apresentada a proposição do Governo em nome da Regente, a Camara immediatamente nomeou uma Commissão para dar parecer e si é exacto ainda que essa Commissão, no mesmo dia, apresentou o seu parecer, não é menos certo que elle foi discutido.

S. Ex. disse que si era infenso ao tratado de 30 de outubro, mais infenso se tinha tornado depois do parecer da Commissão, porque este tinha vindo inspirar-se na doutrina do Sr. Teixeira Mendes.

Contestei em aparte a asserção de S. Ex., porque de facto [illegible] tinha absolutamente, em parte alguma do parecer, firmado minhas affirmativas em uma só palavra, em uma só proposição, em uma só deducção do Sr. Teixeira Mendes. Apenas [illegible] voto que o Sr. Teixeira Mendes manifestou, sem procurar [illegible] mente apoio nas suas palavras, nos seus magnificos trabalhos em relação a este tratado.

E, si a essa alta autoridade intellectual e moral o parecer tivesse ido pedir apoio, nada de estranhavel haveria, [illegible] era para que o digno Deputado mais aguçasse o seu [illegible] empenho de combater o tratado, porque este sim, e não [illegible] mentos do parecer, estava sujeito ao voto da Camara.

Si cheguei á mesma logica conclusão que o eminente Sr. Teixeira Mendes, altissima capacidade, não foi porque [illegible] levasse um espirito de *seita*, como disse o nobre Deputado, [illegible] porque a verdade se impõe a todas as consciencias [illegible] prevenções; e, no caso, os antecedentes historicos, [illegible] ella levarão todos aquelles que os tiverem de estudar [illegible] com isenção de animo, seja qual fôr a escola ou doutrina [illegible] pertençam.

Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande [illegible] notou, no seu discurso, que a exposição do eminente Sr. [illegible] das Relações Exteriores e o tratado só fazem datar [illegible] posse brazileira na lagoa Mirim e do rio Jaguarão, e [illegible] remontar a 1737 a posse portugueza.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores referiu-se, em [illegible] posição, como póde ser verificado por qualquer collega que [illegible] á occupação bellica de 1737, com a expedição do general [illegible] Silva Paes.

Ao glorioso chanceller brazileiro, porém, não pareceu [illegible] tuno, nem necessario fazer um curso de historia militar [illegible] matica anterior ao anno de 1801, do qual elle faz datar a posse effectiva brazileira.

O illustre e nobre Deputado Sr. Antunes Maciel achou conveniente fazer o historico dos acontecimentos que precederam e seguiram áquelle anno de 1801, no intuito de mostrar a [illegible] terrupta posse, mas S. Ex. não foi sempre feliz na [illegible] e por vezes falhou a sua memoria, como esperamos demonstrar no correr deste discurso. E provaremos que, si antes de 1801 os portuguezes estiveram na posse da lagoa Mirim e rio Jaguarão [illegible] 25 annos, desde 1737 a 1762, estiveram fóra della durante [illegible] de 1762 a 1801.

Em 1737, vindo da Colonia do Sacramento em demanda [illegible] de Maldonado, que abandonou por insufficiente, na expressão [illegible] visconde de S. Leopoldo, o brigadeiro José da Silva Paes [illegible] força de 200 homens, afóra os povoadores, aportou [illegible] hoje a cidade do Rio Grande, no dia 19 de fevereiro [illegible] fevereiro, como disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Em 1737, por conseguinte, os portuguezes tomaram [illegible] que é hoje cidade do Rio Grande, isto em 19 de fevereiro [illegible] dominaram o extremo sul até S. Miguel, mas não [illegible] nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que asseverou [illegible] Paes, desembarcado a 19 ou mesmo a 16 de fevereiro [illegible] mar fronteiro á actual cidade do Rio Grande, onde fez [illegible] mentos e fortificações, já de 20 a 24 de fevereiro, estava [illegible] de S. Miguel, mais de 40 leguas daquelle primeiro posto [illegible] lecer as guardas portuguezas.

S. Ex., querendo demonstrar que foi legitima a posse portugueza da parte mais ao sul da cidade do Rio Grande, [illegible] cação dos postos avançados em S. Miguel, [illegible] rior ao tratado de 16 de março de 1737 que mandou [illegible] posições em que as forças se achavam, respectivamente [illegible] rem as hostilidades, disse no seu discurso:

« O tratado fez datar de 1801 a nossa posse na lagôa Mirim e rio Jaguarão. Acredito que o tenha feito unicamente porque a nossa chancellaria toma como base para o *utis possidetis*, em todas as enormes fronteiras brazileiras, a posse de 1801. Isto, porém, não impede que, em alguns pontos da fronteira, haja paragens em que a posse foi anterior a 1801. E' o que alli succede: essa fronteira do Rio Grande do Sul nasceu quando a Capitania do Rio Grande foi estabelecida. Em 19 de fevereiro de 1737, o brigadeiro Silva Paes, com forças compostas de dragões de Minas e S. Paulo, infantes da Bahia, artilheiros do Rio de Janeiro e alguns officiaes lusitanos, desembarcou á margem sul do Rio Grande e *immediatamente mandou estabelecer as guardas de S. Miguel*, que fica na embocadura de um rio que vae desaguar na lagoa Mirim. Ficou, portanto, dominando aquellas paragens. Estavamos em guerra com a Hespanha. Os escriptores, internacionalistas alguns, mais additos aos direitos de Castella do que aos nossos, allegaram que essa posse era de má fé o clandestina, e não podia produzir effeitos, porque fôra tomada depois de conhecido o tratado de paz, feito em Pariz, que mandava que cada uma das potencias belligerantes e cada um de seus exercitos mantivesse as posições occupadas, no momento em que cada qual tivesse a notificação da mesma paz. Calvo, por exemplo, illustre internacionalista, faz esta accusação Garcia Meron, diplomata e historiador distinctissimo, aliás parecendo affectuoso para com o Brazil, repete-a, como facto incontestavel. E', entretanto, um verdadeiro anachronismo: em 16 de fevereiro de 1737, de 20 a 24 de fevereiro de 1737, estabeleceram-se o presidio do Rio Grande e as guardas de S. Miguel; e o tratado de Pariz é de 16 de março de 1737. A posse, pois, é anterior ao tratado que mandava respeitar as posições em que cada uma das forças se encontrasse. A posse estava, dahi em diante, sobre a protecção do tratado».

O nobre Deputado Sr. Antunes Maciel laborou em grave erro historico: nem era possivel que Silva Paes, desembarcando na costa do mar, no dia 19 ou mesmo 16 de fevereiro de 1737, ao sul do Rio Grande, estivesse, ainda que partindo immediatamente, de 20 a 24 de fevereiro, em S. Miguel ao sul da lagoa Mirim, tendo de percorrer mais de 40 leguas por caminhos e rios que explorou pela primeira vez.

Nem mesmo marchando incontinente, após o desembarque, esse facto era possivel, quanto mais, sendo certo, como o é, que Silva Paes só partiu para as terras do sul, após ter feito fortificações e estabelecimentos no Rio Grande, onde permaneceu muitos mezes.

E' assim que o Visconde de S. Leopoldo, historiando a tomada de posse do Rio Grande diz, ás paginas 43 a 45 dos seus *Annaes* da Provincia de S. Pedro: « Abandonando Maldonado por insufficiente, foi demandar a barra do Rio Grande, mas, receando o perigoso baixo que a circumda, a custo e risco immenso, pojou na praia ao sul della em o dia 19 de fevereiro de 1737 com uma companhia de dragões de Minas Geraes e alguma infantaria, que ao todo montavam a 200 homens, além dos povoadores. Para segurar o passo que dava, levantou no porto um forte, com a invocação de Jesus Maria José, e, como antemural, que o garantisse e á povoação de algum ataque do lado da campanha, erigiu, meia legua pelo interior e em um estreito ou isthmo mais defensavel por natureza, uma fortificação com sua capella dedicada a S. Anna, cobrindo assim os pastos para a pouca cavalhada, como o desembarque das provisões de guerra e bocca que entrassem pela barra; aqui, por mais exposta *residiu ao principio o commandante com toda a tropa*, que sobrava da guarnição do forte, dos reductos e das guardas de cavallo; apenas dellas apparecem hoje alguns vestigios. Passou a delinear nas serras de S. Miguel um forte com a mesma vocação, construindo-o de pedra e cal na figura de um parallelogrammo.. ».

Vê-se bem desse trecho da historia do Sr. Visconde de S. Leopoldo, que a escreveu de accôrdo com os dados officiaes como elle o diz, que o brigadeiro Silva Paes, desembarcado no Rio Grande a 19 de fevereiro, não partiu immediatamente para os serros de S. Miguel e que só «passou a delinear um forte» naquelles serros, após ter guarnecido bem sua força no Rio Grande, construindo fortes, reductos, campos entricheirados e até levantando capellas; portanto impossivel era que, como diz o illustre Deputado pelo Rio Grande, de 20 a 24 de fevereiro tivesse estabelecido as guardas de S. Miguel.

De facto, Silva Paes só em 28 de setembro de 1737 partiu, embarcado, com 40 praças e alguns paisanos seguindo pelo *Taruttama*, depois rio de S. Gonçalo, para a lagoa Mirim, que explorou pela primeira vez, reconhecendo tambem o terreno proximo aos serros de S. Miguel e « o sitio a que chamam de *Indios Mortos* », depois banhado de « *India Muerta* ». E somente a 17 de outubro de 1737 occupou e fortificou os serros de S. Miguel e estabeleceu uma guarda de 15 dragões no Chuy.

Tudo isto consta da carta que em 7 de março de 1738 Silva Paes dirigiu a Gomes Freire de Andrada, depois Conde de Bobadella, carta que está publicada nos *Annaes* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Pelo tratado de Madrid de 13 de janeiro de 1750, ficou reconhecida como base de demarcação a *posse ou o uti possidetis*, havendo, porém, troca de territorios. Assim, em troca da Colonia do Sacramento e seu territorio, cedidos á Hespanha por Portugal, ganhou este os chamados *Sete Povos das Missões Orientaes*, ao norte do Ibicuhy.

No art. IV deste tratado, inspirado pelo nosso compatriota Alexandre de Gusmão, natural de Santos, e pelo qual se desprezava o modo de dividir os dominios hespanhol e portuguez estabelecido na bulla de Alexandre VI e se revogava o tratado de 1494 de Tordesilhas, que determinara uma linha meridiana para a separação dos referidos dominios, prescrevia-se: «Os confins do dominio das duas monarchias principiarão na barra que fórma na costa do mar o regato que sobe ao pé do monte de Castilhos Grande; de cuja falda continuará a fronteira, buscando em linha recta o mais alto dos cumes dos montes, cujas vertentes descem por uma parte para a costa, que corre ao norte do dito regato, ou para a lagoa Mirim ou del Mini; e pela outra para a costa, que corre do dito regato ao sul ou para o Rio da Prata; de sorte que os cumes dos montes sirvam de raia do dominio das duas Corôas; e assim continuará a fronteira até encontrar a origem principal e cabeceiras do rio Negro; e por cima dellas continuará até a origem principal do rio Ibicuhy, proseguindo pelo alveo deste rio abaixo até onde desemboca na margem oriental do Uruguay, ficando de Portugal todas as vertentes que baixam á dita lagoa ou ao Rio Grande de S. Pedro, e de Hespanha as que baixam aos rios que vão unir-se com o Prata.»

Foi ao começar a demarcação em cumprimento deste tratado, que Gomes Freire de Andrade, principal commissario portuguez, fez construir em 1755 o forte de S. Gonçalo, sobre o Tururetama ou rio S. Gonçalo, ao sul e junto á margem direita do Piratynin, e do qual fallou o Sr. Antunes Maciel no seu discurso.

Esse forte, que era de construcção ligeira e destinado a servir de base de operações e deposito de provisões, não tinha o valor e importancia que o nobre Deputado lhe quiz dar, delle não mais se fazendo menção nas guerras posteriores e da sua existencia só existindo em 1784 ligeirissimos vestigios.

Dahi partiu Gomes Freire a fazer juncção com o exercito hespanhol afim de baterem os guaranys das Missões.

Mas, tanto na Hespanha como em Portugal houve grande opposição ao tratado de 1750, que afinal foi annullado pelo tratado del Pardo de 12 de fevereiro de 1761.

E' assim que no art. 1º deste tratado de 1761 se diz: «O sobredito tratado de limites da Asia e da America, celebrado em Madrid a 13 de janeiro de 1750, com todos os outros tratados ou convenções que em consequencia delle se foram celebrando depois para regular as instrucções dos respectivos commissarios, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude delles foi autoado, *se estipula agora que ficam e se dão*, em virtude do presente tratado, *por cancellados, cassados e annullados, como se nunca houvessem sido executados; de sorte que todas as cousas pertencentes aos limites da America e Asia se restituem aos termos dos tratados, pactos e convenções que haviam sido celebrados entre as duas Corôas contractantes, antes do referido anno de 1750; em fórma que só estes tratados, pactos e convenções celebrados antes do anno de 1750 ficam daqui em deante em sua força e vigor.*»

Assim, por esse tratado de 1861, que annullou expressamente o de 1750, ficaram em vigor os outros pactos e convenções existentes entre a Hespanha e Portugal; mas quaes eram esses pactos? Nenhum outro havia sinão o de Tordesilhas, porque os tratados a que o nobre Deputado, o Sr. Paulino Junior, se referiu, os de 1680 e 1701, absolutamente nada tinham com os limites do Brazil. O de 1680 era referente exclusivamente á Colonia do Sacramento e isto para dar uma satisfação a Portugal pelo facto de ter sido a dita colonia atacada pelo governador do Buenos Aires, mandando-se restituir todas as armas, munições, petrechos bellicos e gentes por este arrebatados e aprisionadas. E os tratados que em 1701 se fizeram entre Portugal e a França, cujo rei Luiz XIV, tinha em vista a ascenção de seu filho ao throno de Hespanha, foram annullados pelo tratado de 16 de maio de 1703, celebrado entre Portugal, a rainha de Inglaterra, imperador da Austria e as côrtes dos Estados Geraes da Hollanda, exactamente no intuito opposto ao que tinha ditado os tratados de 18 de junho de 1701, assignados com Luiz XIV, isto é, impedir a successão do filho de Luiz XIV ao throno de Hespanha.

Por conseguinte, annullado o tratado de 1761, pelo qual Portugal cedia á Hespanha a Colonia do Sacramento e recebia em troca a parte meridional do Rio Grande, desde Castilhos Grandes até Ibicuhy, o que permanecia em vigor era o tratado de Tordesilhas.

Lendo-se o preambulo e o art. 1º do tratado de 1750, vê-se que o debate por este encerrado e reaberto pelo tratado annullatorio de 1761, versava sobre a *linha meridiana* de Tordesilhas, estipulada em 7 de junho de 1494 e sobre o alcance do Tratado de Paz de Lisboa, de 13 de fevereiro de 1668, ambos no que respeitava ao Brazil em geral, e do Tratado de Utrecht, de 6 de fevereiro de 1715 que só dizia respeito á Colonia do Sacramento e seu territorio e não, como pretende o illustrado Sr. Paulino Junior, a territorios que ficam dentro das raias do Rio Grande do Sul.

Annullado o tratado de 1750, a Hespanha resuscitou a *linha de Tordesilhas* e não só a lagoa Mirim, mas todo o territorio do Rio Grande do Sul, conforme se vê do mappa de Herrera, voltava a ser considerado hespanhol.

Os portuguezes, porém, continuaram a manter a posse, constituida em 1737 por Silva Paes, na lagoa Mirim e no rio Jaguarão; mas, essa posse foi interrompida pela guerra de 1762.

Os hespanhoes, ao mando de Pedro Ceballos, apoderaram-se da trincheira de Santa Thereza e do forte de S. Miguel e entraram na cidade do Rio Grande, apoderando-se das duas margens do rio Grande.

Pela convenção de 6 de agosto de 1765, assignada no Rio Grande, entre os representantes do governador portuguez e do general hespanhol, «a estancia do tratado será o termo além do qual não poderão passar os hespanhoes, devendo conservar por parte destes os postos e estancias *na bocca do rio e sua margem de um e outro lado até á citada* que chamam *do Thesoureiro*, inclusive onde tem guarda...»

Vê-se pelos termos dessa convenção que os hespanhoes ficaram na posse, em 1763, das duas margens do rio Grande, da lagoa Mirim e rio Jaguarão, não lhes sendo embaraço o forte de S. Gonçalo, de que o nobre Deputado Maciel falla, e que já não existia.

Veiu o tratado de Paris, de 16 de fevereiro de 1763, citado pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul; mas neste tratado se dispunha no artigo 21, precisamente aquelle a que o Sr. Maciel se referiu mas que citou incompletamente, o seguinte: ...«e a respeito das colonias portuguezas na America, Africa, ou nas Indias Orientaes, si houvesse acontecido qualquer mudança, todas as cousas se tornarão a pôr no mesmo pé em que estavam, e na conformidade dos tratados precedentes que subsistiam entre as côrtes de Hespanha, de França e Portugal antes da presente guerra...»

«Todas as cousas se tornarão a pôr no mesmo pé em que estavam, e na conformidade dos tratados precedentes» ; mas quaes eram esses tratados?

A Hespanha, por força do tratado del Pardo, de 1761, que expressamente annullou o tratado de 1750, continuou a affirmar que para a parte do Brasil o tratado subsistente era o de Tordesilhas.

E o que é verdade é que a posse portugueza de 1737 continuou interrompida até 1801, como vou demonstrar.

Em 1767 os portuguezes, tendo organizado uma expedição, retomaram S. José do Norte e toda a parte septentrional do Rio Grande, mas os hespanhoes continuaram dominando na margem meridional e só em 1776 os nossos retomaram a villa do Rio Grande e avançaram para o sul, collocando guardas no Tahim e no Albardão.

Avançamos para o sul é certo, após a tomada do Rio Grande, mas, não chegamos a dominar a Lagôa Mirim, tendo saido, em 1777, ao encontro dos portuguezes os hespanhóes com o general Ceballos á frente.

As nossas avançadas nem mesmo chegaram ao Chuy, tendo ficado no Albardão os postos mais deanteiros, conforme vemos nos *Annaes* do visconde de S. Leopoldo que escreveu ás paginas 160: « Sahiu a campo o general Vertis á testa de 4.000 homens e *se encaminhava ao Albardão*, quando ferraram o porto de Maldonado duas fragatas e largaram um expresso para o exercito; *achava-se este já tão proximo á fronteira que as nossas patrulhas capturaram* um alferes e tres soldados *que se aventuraram a explorar a guarda do Albardão*. Em consequencia das ordens retrogradou o inimigo para o forte de Santa Thereza».

Eis ahi: as nossas avançadas não iam além do Albardão, tão proximo do qual chegou o general hespanhol Vertis que as nossas patrulhas aprisionaram inimigos que se aventuraram a explorar aquella guarda avançada.

Mas, em outro topico, o visconde de S. Leopoldo confirma que em 1777 a posse da Lagôa Mirim, Chuy e rio Jaguarão continuava ainda com os hespanhóes. Escreve o eminente brazileiro: « Approximavam-se os exercitos e uma inevitavel peleja ia a decidir da pericia e da fortuna dos dous generaes, quando chega a suspensão de armas. *De nossa parte foi leval-a até o Chuy* o capitão de dragões José Carneiro da Fontoura, *e veiu da parte dos hespanhóes até a guarda da Albardão* o ajudante de campo de Ceballos, o marquez do Tabreirninga de quem foi recebel-a o tenente-coronel ajudante de campo Joaquim José Ribeiro. Seguiram-se os tratados de 1777 e 1778 que, restabelecendo a harmonia entre as duas nações, póde esta capitania alliviar-se do acabrunhante onus de tantas tropas.»

Assim, os portuguezes mandam levar a suspensão de armas ao *Chuy*, onde estão os hespanhóes, estes enviam-n'a ao Albardão, onde se acham as avançadas portuguezas; portanto, a Lagôa Mirim e Rio Jaguarão continuavam na posse dos hespanhóes.

A' suspensão de armas, seguiu-se o Tratado preliminar de limites de 1777, chamado o Tratado de Santo Ildefonso, pelo qual a Lagoa Mirim, de que os hespanhoes continuavam de posse, ficava neutralizada.

Diz o art. 5º desse Tratado: «Conforme ao estipulado nos artigos antecedentes, ficarão reservados entre os dominios de uma e outra coroa as lagoas Mirim e da Mangueira, e as linguas de terra que medeiam entre ellas e a costa do mar, sem que nenhuma das duas nações as occupe, servindo só de separação; de sorte que nem os portuguezes passem o arroio Tahim, linha recta ao mar até a parte meridianal, nem os hespanhóes o arroio Chuy e de S. Miguel [illegible] parte septentrional; cedendo Sua Magestade Fidelissima em seu nome e no de seus herdeiros e successores, a favor da Coroa de Hespanha e desta divisão, *qualquer direito que possa ter* ás guardas do Chuy e seu districto, á barra de Castilhos Grandes, ao forte de S. Miguel e a tudo o mais que nella se comprehende.»

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul faz grande cabedal desta phrase—cessão de qualquer direito que possa ter.

A verdade é que isto foi escripto no Tratado para maior clareza, porque a Hespanha desconhecia esses direitos que podia ter Portugal e jamais reconheceu que elles fossem effectivos e reaes: —que possa ter—não que tenha.

Por esse tratado de 1877 ficava esta zona, que hoje nos prende a attenção, neutralizada, fóra da posse de Portugal, fóra da [illegible] da Hespanha.

Mas, o que é facto é que a Hespanha não abandonou a [illegible] que estava e conservou a linha de seus fortes ao norte do [illegible]. Principiaram os trabalhos divisorios que não foram [illegible] divergencias que surgiram entre os commissarios e essas [illegible] e desintelligencias não chegaram a ser resolvidas pelas [illegible] Hespanha e Portugal, por ter sobrevindo a guerra de 1801 pela qual ficou irrito e nullo o Tratado preliminar de 1777.

E vou provar a V. Ex. que, apezar do Tratado de 1777, que declarava neutras as Lagoas Mirim e Mangueira e linguas de terras adjacentes ao mar, os hespanhoes nunca abandonaram [illegible] que nesses logares tinham e mantinham desde 1763, [illegible] as suas guardas ao norte do Rio Jaguarão, entre este rio e o [illegible].

Quem disso nos vai dar a prova é o Visconde de S. Leopoldo, insuspeitissimo em tudo que se refere á defesa dos nossos interesses.

Constando que havia estalado a guerra entre as Corôas de Hespanha e Portugal, o general Sebastião Xavier da Veiga [illegible] «publicou a 4 de julho (de 1801) um edital em que recommendava aos seus subordinados se limitassem a natural defesa [illegible] irrupção da parte da nação visinha; entretanto, foi puxando [illegible] as forças disponiveis. *Tanto que os hespanhoes* as avistaram, [illegible] cupados de um terror panico, *desampararam as guardas* [illegible] *de S. José, Santo Antonio da Lagôa e Santa Rosa*; e, reunidos [illegible] Serro Largo, largaram todas as vertentes da Lagôa Mirim, [illegible] *uma preciosa extensão de territorio, ficando cobertos os nossos estabelecimentos* com o Rio Jaguarão...»

Por conseguinte, quando rebentou a guerra, em 1801, os hespanhoes estavam ao norte do rio Jaguarão e occupavam [illegible] S. José, Santo Antonio da Lagôa e Santa Rosa, que abandonaram em terror panico ao avistarem as forças portuguezas, que [illegible] approximavam-se da fronteira por precaução, para evitar [illegible] sorpreza. Dessa fórma e com a fuga dos hespanhoes, [illegible] «*cobertos os nossos estabelecimentos com o rio Jaguarão*», o que [illegible] dizer que os estabelecimentos portuguezes estavam [illegible] mas ao norte do rio Jaguarão.

Ainda nas *Memorias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, paginas 15, o illustre visconde de S. Leopoldo [illegible] que escrevera nos *Annaes da Provincia de S. Pedro*, [illegible] que o grito de guerra « apenas retumbou nestas plagas, [illegible] ram nossos valentes guerreiros, varreram o inimigo das [illegible] das avançadas de S. José, de S. Antonio da Lagoa, Santa Rosa [illegible] todas as vertentes da Lagoa Mirim, de Batovi e de T[illegible] apossando-se dessa extensa linha de postos militares, [illegible] tão rapidos successos cahiram sobre Cerro Largo, para [illegible] havia concentrado..... e chegariam sem duvida até [illegible] Rio da Prata, se não dictasse a prudencia que nem [illegible] gassem dos soccorros e dos recursos ; por isso, [illegible] nossos o ponto mais destacado do Cerro Largo, tom[illegible] ções mais fortes e defensaveis *na linha conquistada*, [illegible] *Lagoa Mirim com o rio Jaguarão e collocando um des*[illegible] *Arroio Chuy, antiga guarda avançada Castelhana* na [illegible] na L. 33,42' e 10" e 43 leguas distante da cidade do R[illegible]

S. Ex. o Sr. Deputado Maciel disse em seu discurso [illegible] nossos não abandonaram «a sua posição na Mirim, [illegible] margem do rio Jaguarão e guarda do Serrito que [illegible] Marques em 1801, para se apoderar do fortim de Cerro [illegible]

Sim, porque, como vimos, os hespanhoes ao avistarem [illegible] portuguezas que, por mera precaução, se approximavam da fronteira, abandonaram os fortes que tinham ao norte do [illegible] e as forças portuguezas tomaram conta destes fortes, [illegible] as posições, assim conquistadas, defendidas ou cobertas [illegible] Jaguarão. E depois, quando tiveram de avançar para [illegible] já na offensiva, partiram destas fortificações ao norte do [illegible] abandonadas pelos hespanhoes.

Está este facto bem claro nos trechos transcriptos do [illegible] de S. Leopoldo e isto consta de todos os livros de historia [illegible]

de to... os de historia do Rio Grande do Sul e dos documentos publicados.

Por conseguinte, restabelecendo a verdade historica, chego á conclusão de que, si é certo que os portuguezes desembarcaram e se estabeleceram no Rio Grande a 19 de fevereiro de 1737 e dalli se estenderam até S. Miguel, onde estabeleceram fortes, em 17 de outubro do mesmo anno de 1737, não é menos certo que desses logares foram desalojados e afastados desde 1762 até 1801 e que, portanto, si os nossos tiveram a posse durante 25 annos, os hespanhoes a tiveram durante 39.

Na guerra de conquista de 1801, que é de quando o eminente Sr. barão do Rio Branco faz datar a posse portugueza, tomamos não só os fortes ao norte do rio Jaguarão, como o proprio rio Jaguarão, a lagôa Mirim e Cerro Largo.

Mas, mesmo na guerra de 1801 e depois della, os portuguezes não mantiveram as posições além da lagôa Mirim e rio Jaguarão; pois, apezar da avançada que haviam feito para o sul, voltaram a collocar-se ao abrigo daquellas defesas naturaes, ficando, portanto, ao norte do rio Jaguarão.

E' o que tambem nos affirma o visconde de S. Leopoldo, na passagem das *Memorias* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro que ha pouco citei e onde se lê: ... «chegariam (os portuguezes) sem duvida até ás aguas do Rio da Prata, se não dictasse a prudencia que nem tanto se alongassem dos soccorros e dos recursos; por isso, abandonando os nossos os pontos mais destacados do Serro Largo, *tomaram as posições mais fortes e defensaveis na linha conquistada, cobrindo-se pela lagôa Mirim com o rio Jaguarão e collocando um destacamento no Arroio Chuy, antiga guarda avançada Castelhana na* Costa do Mar».

Esta foi a situação mantida até 1819, quando, pela convenção de 30 de janeiro daquelle anno, o Cabildo de Montevidéo, em recompensa de serviço prestado pelo governo portuguez com a installação de um pharol na ilha das Flores, traçou novos limites com o Brazil cedendo larga faixa de terras, de tal sorte que a lagôa Mirim e o rio Jaguarão ficavam inteiramente dentro do nosso territorio, tornando-se, portanto, aguas interiores.

Por essa convenção, assignada entre o Cabildo e o general barão da Laguna que commandava o nosso exercito que, victorioso, entrara e permanecia em Montevidéo, foram os limites entre as duas capitanias assim descriptos: «A linha divisoria pela parte do sul entre as duas capitanias de Montivideo e Rio Grande de S. Pedro do Sul começará no mar uma legua sudoeste noroeste do forte de Santa Thereza; seguirá ao noroeste do forte de S. Miguel; continuará até á confluencia do arroio S. Luiz, incluindo-se os cerros de S. Miguel. Dalli acompanhará a margem occidental da lagôa Mirim, segundo a antiga demarcação; continuará como antes pelo rio Jaguarão até ás nascentes do Jaguarão Chico; e, seguindo o rumo de noroeste, caminhará em linha recta para o passo de Lezcano no rio Negro, além da confluencia do Pirahy; depois continuará pela antiga divisoria até Itaquatiá; e dalli costeará para oeste noroeste na direcção das nascentes do Arapey, cuja margem esquerda seguirá até á confluencia no Uruguay, dividindo os limites das duas capitanias, como se indica com mais exactidão no plano...»

A antiga demarcação a que a convenção faz referencia é a que se seguiu ao Tratado de 1777 que, se foi feita na parte da lagôa Mirim, não foi executado no seguimento da linha traçada, ficando, como aquelle Tratado, de nenhum effeito pela superveniencia da guerra de 1801.

Mas este Tratado de 30 de janeiro de 1819 ficou de nenhum effeito, após o acto pelo qual a Capitania de Montevidéo se incorporou ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, sob a denominação de Estado Cisplatino e com limites precisos e expressamente fixados.

Assim, pelo Tratado de 31 de julho de 1821, concluido em Montevidéo entre o congresso de representantes do povo oriental e o barão da Laguna, que permanecia com o seu exercito naquella capital, a Capitania de Montevidéo veiu a se incorporar á monarchia portugueza, estabelecendo-se no art. 3º os seus limites, nos seguintes termos:

« Os limites delle (do Estado Cisplatino) *serão os mesmos que tinha e lhe eram reconhecidos no principio da revolução*, e são: a leste, o Oceano; ao sul, o Rio da Prata; a oeste, o Uruguay; ao norte, o rio Quarahy até a Cochilha de Santa Anna, que divide o de Santa Maria, e por essa parte o arroio Tacuarembó Grande; *seguindo os pontos do Jaguarão, entra na lagôa Mirim e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuy* que entra no Oceano...»

Feita a independencia do Brazil no anno de 1822, o Estado Oriental ou Banda Oriental adheriu áquelle acontecimento e incorporou-se ao Imperio com o nome de Provincia Cisplatina. Depois veiu a revolução oriental em 1825 e, afinal, a guerra entre o Brazil e a Republica Argentina, pela posse da Banda Oriental, e que terminou, em vista de mediação da Grã Bretanha, com a Convenção de 27 de agosto de 1828, pela qual os dous litigantes renunciaram seus direitos sobre a Cisplatina e accordaram em que *nesse territorio se formasse um estado independente e soberano* que é hoje a Republica Oriental do Uruguay.

Que foi o Brazil defender, procurando conservar na sua communhão, contra os revolucionarios de 1825? A Provincia Cisplatina, tal como foi incorporada ao reino do Brazil pelo Tratado de 31 de julho de 1821. E o que disputou elle á Republica Argentina senão a posse e soberania sobre o territorio da Provincia do Imperio que, em consequencia da revolução de 1825, se declarara desligada do Brazil e ligada, como parte integrante, ás Provincias Unidas do Rio da Prata?

E a que conclusão chegaram os dous contendores, senão ao facto positivo de que *nesse territorio disputado se formasse um Estado independente e soberano*?

Portanto, se o Brazil concordou em que no territorio, cujos limites estão traçados no acto de incorporação de 31 de julho de 1821, se erigisse um Estado soberano e independente, *ipso facto*, reconheceu que esse Estado se estenderia pelo territorio que constituia a antiga provincia brazileira denominada Cisplatina.

Em nosso parecer dissemos que, na Convenção de 27 de agosto de 1828, nada havendo sido estipulado «quanto aos limites do novo Estado mas, como elle devia sahir da communhão brazileira tão integro, como para ella entrara, era logico presumir, e a isto sempre se ateve o governo Oriental, que os limites serião os mesmos do Tratado de 1821, pelo qual se deu a incorporação».

E esta foi a interpretação que geralmente se deu no Brazil, considerando-se nullo o Tratado de 1819 e subsistente para o effeito de fixar os limites entre os dous paizes, o acto da incorporação constante do tratado de 31 de julho de 1821, tanto que, pelo primeiro Tratado, os limites corriam pela margem esquerda do Arapey, ficando dentro das fronteiras do Brazil todo o territorio entre o arroio Arapey e o rio Quarahy, quando é certo e innegavel que os nossos limites não vão hoje e não ião desde 1821 além de Quarahy, que serve de diviza, e cujas aguas são communs a ambas as nações.

Aeste proposito, tres secções do Conselho de Estado, as dos Negocios da Guerra, Estrangeiros e Imperio, consultadas pelo Governo, responderam em 18 de março de 1847:

«Considerando as secções as seguintes razões:

1.ª Como o Tratado de 1 de outubro de 1777, que estabeleceu os ditos limites, nunca teve plena execução;

2.ª Como durante a guerra, que se seguiu em 1801, entre as Coroas de Portugal e Hespanha, foi pelos portuguezes conquistado o territorio entre a Cochilla Geral e o Uruguay e desde o Quarahy até a entrada no Uruguay do rio Pepiri-Guassú;

3.ª Como pelo Tratado de Badajoz, de 6 de junho de 1801, não foi renovado o de 1777, nem se estipulou a restituição do mencionado territorio conquistado;

4.ª Como a Convenção de 1819, que dilatou as fronteiras do Imperio desde Castilhos Grandes até o Arapey, bem que tivesse plena execução, foi alterada ou renovada pela segunda condição do Acto de incorporação que fica transcripto;

5.ª Como esse *Acto de incorporação foi acceito pelo Governo Imperial, e pelo mesmo citado como um titulo de Imperio á Provincia Cisplatina*, tanto na correspondencia entre o commissario argentino Valentim Gomes e o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil, em a nota de 6 de fevereiro de 1824, como no Manifesto de declaração de guerra do Governo Imperial ás Provincias Unidas do Rio da Prata, de 10 de dezembro de 1825;

6.ª Como o Brazil erigiu em Republica a Provincia Cisplatina, e esta tinha os limites que lhe foram assignados no referido Acto de incorporação;

7.ª E, finalmente, como esse Acto de incorporação é produzido pelo Governo Oriental para mostrar que as divisas do Imperio não principiam em Castilhos Grandes e vão ter ao Arapey, mas sim em Chuy, continuando pelo Jaguarão, Cochilla de Sant'Anna e Quarahy, embora o governador de Buenos Aires taxe a incorporação de nulla, attribuindo-a á violencia e coacção das bayonetas do visconde da Laguna;

«*Parece ás secções* que o Tratado de 1777 deixou de ter vigor desde 1801 *e que as divisas entre o Imperio e a Republica Oriental são as marcadas no Acto de incorporação*. E si em algum tempo o Governo de Montevidéo se retratar destas divisas, que tem authenticamente reconhecido, aproveitará o Imperio no *uti possidetis* de 1810, que não offerece a questão dos campos medidos, ou melhor ainda, a Convenção de 1819.»

Este parecer foi approvado em sessão plena do Conselho de Estado, convocado pela resolução imperial de 12 de maio de 1847.

Assim, de accôrdo com o voto autorizado do Conselho de Estado o unico titulo que tinhamos e podiamos oppôr ao Governo Oriental era o acto de incorporação, acto que o Brazil invocou em mais de um momento grave e solenne de nossa vida politica.

E, tendo sempre o Governo Oriental acatado e invocado os limites assignalados no acto de incorporação, limites que o Conselho de Estado reconhecia como sendo os que deviam prevalecer, não se comprehende que, em 1851, como daqui ha pouco vamos ver, o Governo Brazileiro tivesse apresentado como bases de discussão os limites, pouco modificados, do tratado de 1819, para afinal chegar ao criterio, tambem modificado, do *uti possidetis*, que o plenipotenciario oriental acceitou, como menos prejudicial.

Mas, pelo limites traçados no art. 3º do acto de incorporação, poderiamos asseverar que as aguas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão ficavam sob o exclusivo dominio brazileiro? Parece que não, conforme vamos vêr dos termos desse tratado, sendo que esta foi a opinião dominante entre os conhecedores da materia, como já o demonstrámos no parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O art. 3º do acto de incorporação diz: «Os limites delle (do Estado Cisplatino) *serão os mesmos que tinha e lhe eram reconhecidos no principio da revolução*, são: a léste, o oceano; ao sul, o Rio da Prata; a oeste, o Uruguay; ao norte, o rio Quarahy até á cochilha de Sant'Anna, que divide o rio Santa Maria, e por essa parte o arroio Tacuarembó Grande; *seguindo as pontas do Jaguarão, entra na lagoa Mirim, e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuy*, que entra no oceano».

«*Entra na Lagôa Mirim e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuy*», portanto, si a linha divisoria entrava na Lagôa Mirim, depois de ter corrido pelo rio Jaguarão, é claro que se não cingia, nem á margem direita deste rio, nem á margem occidental da Lagôa, devendo sim correr por uma linha intermedia entre as duas margens do rio e pelas aguas da Lagôa na direcção do pontal de S. Miguel. E' exactamente o mesmo que declara o actual Tratado de 30 de outubro de 1909, quando o Brazil cede ao Uruguay: «Desde a bocca do arroio de S. Miguel até á do rio Jaguarão, a parte da Lagôa Mirim, comprehendida entre a sua margem occidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da Lagôa.»

Si, quando no Acto de incorporação se disse que a divisa ao norte ia pelo rio Quarahy e depois pelo rio Jaguarão e entrava na Lagôa Mirim a passar pelo pontal de S. Miguel, si não entendeu jámais que as aguas do rio Quarahy ficavam inteiramente pertencendo ao Brazil; porque se havia de querer e entender que as aguas do Jaguarão e da Lagôa deveriam ser exclusivamente nossas, quando os termos empregados na descripção da linha divisoria eram os mesmos em relação ás aguas que separavam as duas soberanias?

Dissemos no parecer que a Commissão de Diplomacia e Tratados sujeitou á apreciação da Camara que «... antes de 1851, no Brazil, desde Fernandes Pinheiro, em 1819 e 1839, até Soares Andréa e o Conselho de Estado em 1847, jámais alguem contestou á Republica do Uruguay o condominio na Lagôa Mirim e rio Jaguarão.»

Esta affirmativa, aliás de accôrdo com os proprios limites traçados no Acto de incorporação, mereceu accentuados reparos dos dignos Deputados Antunes Maciel e Paulino Junior. Mas, SS. EEx. não conseguiram destruir a asserção que o parecer fez, baseado em testemunhos e documentos os mais insuspeitos, pois que a verdade é que, excepção feita do periodo anormal e de guerra em que esteve a Republica quando se deu o Tratado de 1819, pelo qual a soberania daquellas aguas ficou nossa exclusiva, o condominio existiu sempre, na conformidade do estabelecido no art. 3º do Tratado de 31 de julho de 1821 ou Acto de incorporação.

A affirmativa poderá ser um tanto absoluta, mas o que é facto é que aos testemunhos em que a Commissão se firmou sómente o digno Sr. Paulino Junior oppoz duas autoridades que absolutamente não destroem e antes confirmam a asserção por ella emittida.

Estudaremos primeiro os fundamentos do parecer, para depois apreciarmos os novos elementos com que o Deputado fluminense quiz refutar a affirmativa da Commissão.

A primeira autoridade em que se fundou o parecer foi a do insuspeitissimo Sr. Visconde de São Leopoldo, politico, historiador e geographo eminente, o qual, na primeira edição dos «Annaes da Capitania de S. Pedro», de 1819, assim traçou os limites do Rio Grande do Sul, ainda capitania: «Confronta pelo nascente com o mar oceano; pelo norte com os rios Ararangua, Pelotas e incultas serras do Uruguay; pelo poente com uma parte do mesmo Uruguay até confluir no Ibicuy, dividindo com os povos das Missões Occidentaes, pertencentes aos hespanhóes, e pelo sul com uma limitada extensão do mesmo Ibicuy, desde a sua barra, e com as cabeceiras dos seus galhos meridionaes, atravessando a serrania descoberta da campanha e seguindo pelo seu ultimo galho austral que conflue no denominado Ponche Verde, para, daquelles, baixar á barra do Arroyo Piray, no Rio Negro, e por este acima até ás cabeceiras mais orientaes; e, finalmente, *o Rio Jaguarão, que desagua na Lagôa Mirim, com parte desta lagôa, o pequeno arroio Itaim ou Tahim*, linha recta até o acima mencionado marco na costa do mar».

Isto escrevia Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, em 1819, antes do Acto de incorporação de 1821, mas, 20 annos depois, em 1839, na segunda edição dos «Annaes», ainda elle conservava a mesma linha divisoria na parte que nos interessa, dizendo: «Final nente, *busca a linha divisoria ó rio Jaguarão*, que desagua na Lagôa Mirim, *segue parte desta lagoa e procura o arroio Chuy* até que se perde no mar».

E, em nota, nesta segunda edição, escreve: «Conservei a linha divisoria que acima descrevi, *por ser a que tem subsistido há 36 annos, desde a guerra e conquista de 1801*».

O meu nobre amigo, o illustre Deputado Paulino de Souza, querendo destruir o testemunho da primeira autoridade que o parecer invocou, disse no seu brilhante discurso que o proprio Visconde de S. Leopoldo, em um opusculo, contendo as «Memorias do Instituto Historico, Geographico Brazileiro», pensava que deviam vigorar entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay os limites [illegible] pelos Tratados de 30 de janeiro de 1819. Não foi só nessas memorias que o eminente historiador e politico emittiu tal opinião; mas tambem na segunda edição dos *Annaes*, em nota á parte descriptiva dos limites entre os dous paizes, elle manifestou esse modo de pensar, que não era mais do que um desejo, um voto patriotico, no qual elle tão pouco confiava que, na mesma pagina dos *Annaes*, escreveu: *Conservei a linha divisoria que acima descrevi, por ser a que tem subsistido ha 36 annos, desde a guerra e conquista de 1801*.

Ora, como já vimos, o Tratado de 1819 foi sempre considerado como modificado ou alterado pelo Acto de incorporação, que passou a ser o unico titulo servivel para estabelecer os limites entre os dous paizes.

E' assim que, pela citação que ha pouco fizemos de um parecer do Conselho de Estado, se vê que «a Convenção de 1819, que [illegible] as fronteiras do Imperio desde Castilhos Grandes até o Ara[illegible] que tivesse plena execução, foi alterada ou renovada pela [illegible] condição do Acto de incorporação e, como *esse Acto de incorporação foi acceito pelo Governo Imperial e pelo mesmo citado [illegible] titulo do Imperio á Provincia Cisplatina*, opina o mesmo Conselho de Estado «que as divisas entre o Imperio e a Republica Oriental *são* as marcadas no Acto de incorporação».

Portanto, afastado assim o que nas «Memorias do Instituto Historico» disse o eminente Visconde de S. Leopoldo, quanto ao Tratado de 1819, o que, aliás, não constituia mais do que um voto [illegible] vehementemente manifestado pelo brigadeiro Machado de Oliveira, o que resta, o que fica é a linha divisoria, que o mesmo Visconde de S. Leopoldo descreveu nos seus *Annaes* e que elle disse [illegible] *ha 36 annos, desde a guerra e conquista de 1801*. E esta linha divisoria era a que «*busca o rio Jaguarão*, que desagua na lagoa Mirim, *segue parte desta lagoa* e procura o arroio Chuy até que se perde no mar».

A conclusão, assim, do Visconde de S. Leopoldo, collocando de lado o Tratado de 1819, que todos consideravam modificado, inclusive o proprio Conselho de Estado, em um parecer [illegible] por tres secções do Conselho e acceita em sessão plena, [illegible] linha divisoria é aquella que vae pelo rio Jaguarão, entra pela lagoa Mirim e segue parte dessa lagoa, a encontrar [illegible] Chuy.

Por consequencia, a primeira autoridade que a Commissão invocou, para demonstrar a sua proposição, affirma que os portuguezes e os brazileiros não possuiam a soberania exclusiva no rio Jaguarão e na lagoa Mirim, não tendo os illustres oppositores aos termos do parecer conseguido destruir a verdade da sua affirmativa.

A segunda autoridade que a Commissão invocou foi um dos homens mais eminentes deste paiz e mais competentes em materias desta natureza, o Sr. Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, [illegible] funccionario no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, [illegible] distincto, o negociador dos Tratados com o Perú em 1841 [illegible] como diz o egregio Sr. Barão do Rio Branco, «durante toda a sua vida, *consultor especial do Governo nas questões de limites*».

Pois bem, o Conselheiro Ponte Ribeiro disse em «Memorandum» de 20 de novembro de 1844:

«*Ainda que deva pertencer ao Brazil toda a lagôa Mirim, [illegible] tudo, á vista das possessões que hoje teem nas [illegible] Orientaes, será já impossivel excluil-os da navegação [illegible] da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a divisa [illegible] continuar desde a foz do Jaguarão pelo meio da lagoa, [illegible] das nascentes do Chuy*, seguindo as aguas deste até o Oceano».

E o illustre diplomata continúa, mostrando que o Tratado de 1819 não mais estava em vigor: «Si o Brazil pudesse [illegible] todas as vertentes que correm para a lagôa Mirim afim de que nós tivessemos a sua navegação, conviria insistir em que a [illegible] começasse na Angustura de Castilhos Grandes; mas, estando o Governo de Montevidéo em possessão dos rios Cebolaty, [illegible], Ticuary e outros, que teem origem na Cochilla Grande, e com povoações como S. Servando, Cerro Largo e outras, *não é de esperar que renuncie* (e já declarou que não) *a essa navegação, que [illegible] teria reconhecer a Convenção de 1819*.»

Eis ahi a opinião insuspeitissima do consultor do Ministerio dos Estrangeiros a confirmar que, para negarmos aos orientaes [illegible] na lagôa Mirim, o que, «tanto valeria reconhecer a [illegible] de 1819», seria necessario que «o Brazil pudesse ir [illegible] vertentes que correm» para a mesma lagôa, isto é, [illegible] começasse na Angustura de Castilhos Grandes», e que [illegible] portaria em fazer da lagôa Mirim uma lagoa interior.

A outra autoridade em que o parecer se estribou [illegible]

neral Soares Andréa, barão de Caçapava, que presidiu o Rio Grande do Sul, foi commandante das armas, homem em extremo conhecedor daquellas paragens, que muitas e muitas vezes palmilhou, e possuidor de esclarecido e arguto espirito.

Em parecer de 13 de março de 1847 escrevia elle: «Tomada uma qualquer vertente do Jaguarão mais a proposito da direcção geral da fronteira, deve esta *seguir a margem esquerda dessa vertente e a do rio Jaguarão até entrar na lagôa Mirim e pelo meio della, a igual distancia de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio de S. Miguel.*»

Mais uma competente autoridade a confirmar que, antes do Tratado de 12 de outubro de 1851, não tinhamos a soberania exclusiva no rio Jaguarão e lagôa Mirim, devendo, na vigencia e com observancia do Acto de incorporação, unico titulo valido, seguir a linha divisoria «á margem esquerda dessa vertente (do Jaguarão) *e a do rio Jaguarão*, até entrar na lagôa Mirim, *e pelo meio della, a igual distancia* de uma e outra margem».

Outro não era, certamente, o modo de pensar e de sentir do Sr. marquez de Abrantes, quando dizia, em officio reservado de 6 de fevereiro de 1845, mandado de Paris:

«Observarei mais que, para mover os governos europeus, que tomaram parte na questão do Prata, *a convirem na justiça* que ha da nossa parte *para havermos bons limites*, não será de pouca valia allegarmos o facto de haverem já a França e a Inglaterra reconhecido, ha mais de vinte e cinco annos, essa mesma justiça. Lembrou-me o visconde de Itabayana, e affirmou-me o duque de Palmella, com quem me tenho avistado aqui, que nas conferencias de Paris, depois do Congresso de Vienna, fôra decidido, com approvação das Potencias e consentimento da Hespanha, que os nossos limites com a Banda Oriental fossem o rio Negro, ficando ao Brazil o porto de Maldonado. Esta decisão dos soberanos, então alliados, fundou-se na necessidade de termos fronteiras naturaes e que pudessem ser guardadas efficazmente, o que tudo deve constar das actas das ditas conferencias, cujas cópias authenticas, como me disse o referido duque, hão de existir na Secretaria de Estado competente, em Lisboa, e no archivo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, aqui em Paris. — *Reconheço que não nos é licito aspirar hoje a tanto, mormente depois que temos reconhecido e defendemos mesmo a independencia do Estado Oriental*; mas *a allegação de um tal precedente* não deixará de valer, pelo menos, ante os governos, *para obtermos os limites* de Ibicuy-Assú *e de uma linha que comprehenda as vertentes da parte meridional e occidental* da lagôa Mirim, cuja navegação *deve ser* exclusivamente nossa.»

Ainda não era exclusivamente nossa essa navegação: é o marquez de Abrantes quem o diz: *deve ser e não: é.*

Eis as autoridades e documentos de que a Commissão se serviu para asseverar que até 1851 «jamais alguem contestou á Republica do Uruguay o condominio na Lagoa Mirim e no rio Jaguarão».

A affirmativa póde ser um tanto absoluta, devemos confessal-o, tanto mais que brazileiros eminentes existiram que se não contentavam com essas aguas, simplesmente, mas queriam os limites assignalados no Tratado de 1819, reconhecidamente modificado pelo acto de incorporação. A affirmativa póde ser demasiado arrojada, mas o que é facto é que os documentos trazidos pelo nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro não destruiram, absolutamente, a affirmativa da Commissão, affirmativa corroborada pelos Srs. Ponte da Ribeira, barão do Caçapava, visconde de S. Leopoldo e marquez de Abrantes.

S. Ex. trouxe o «reconhecimento topographico da fronteira da provincia de S. Pedro na parte confinante com o Estado Oriental do Uruguay», trabalho executado no anno de 1849, por determinação do Governo Imperial, sendo delle incumbido o conselheiro Candido Baptista de Oliveira, coadjuvado pelo capitão-tenente Joaquim Raymundo Delamare.

Mas, esse documento não póde attingir o objectivo collimado pelo nobre Deputado, porquanto contém erro grave, desapossando-nos, em outra parte da fronteira, de territorio que é incontestavelmente nosso; é um documento que não póde merecer a autoridade que se lhe quiz emprestar.

Assim, diz elle: «Partindo da fóz do Arroio Chuy, no Oceano, segue a linha da fronteira acima deste arroio até o Passo, que dista cerca de duas leguas da costa do mar; dahi, busca, a rumo Leste-Oeste (com pequena differença) o Passo do Arroio de S. Miguel, segue pela margem esquerda deste até á sua embocadura na Lagoa Mirim; dahi se dirige á foz do Jaguarão, *cingindo a margem occidental da Lagoa Mirim, sobe pela margem direita do Jaguarão* grande e pequeno; e do galho mais ao sul deste, vai buscar o rumo direito e origem do galho principal do Rio Negro; aguas abaixo deste rio até a sua confluencia com o Arroio S. Luiz; vai procurar dahi, as vertentes deste arroio na Cochilha de Sant'Anna; segue na direcção desta Cochilha até as vertentes do rio Quaraim; e da origem do galho principal deste rio, *vai pela margem direita terminar na sua confluencia com o Uruguay.*»

E' um documento sem valor, nem autoridade, pois que, si é certo que elle faz a linha divisoria passar pela margem direita do rio Jaguarão, cingida á margem occidental da lagoa Mirim, faz tambem a linha correr pela *«margem direita do Quarahy, até terminar na sua confluencia com o Uruguay».*

Ora, certo é e sem nenhuma duvida que as aguas do Quarahy são communs aos dous paizes; passando a divisa, não por uma ou outra margem do rio, mas pelo meio delle; no emtanto, o documento exhibido pelo nobre Deputado fluminense diz que a linha divisoria «vae, pela margem direita do Quarahy, terminar na sua confluencia com o Uruguay», tirando-nos assim o condominio nas aguas desse rio, condominio que jámais nos foi negado. Portanto, ou havemos de convir que o trabalho da Commissão chefiada pelo Conselheiro Candido Baptista de Oliveira não póde merecer credito, porque nos tira o condominio nas aguas do Quarahy, ou seremos forçados a admittir que as expressões «margem direita e costa occidental», não excluem o condominio nas aguas respectivas; porque, si a expressão—margem direita do Quarahy—não significa, como pretende o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, que não tenhamos parte nessas aguas e que, a linha não vá pelo meio do rio, tambem forçosamente o pela logica do mesmo raciocinio—margem direita do rio Jaguarão e costa occidental da lagoa Mirim—usada no trabalho da Commissão de 1849 e no proprio tratado de 1851, não pódem significar que o Estado Oriental não tenha parte e condominio nas aguas do rio Jaguarão e da lagoa Mirim.

As expressões são identicas, são as mesmas em relação aos rios Quarahy, Jaguarão e lagoa Mirim e devem ser entendidas da mesma fórma; e, si uma póde ser interpretada, quanto ao Quarahy, a nosso favor, a outra deve ser entendida egualmente para conceder vantagem semelhante ao Estado visinho. E, então, «margem direita do Quarahy» ou quer dizer que a divisa morre antes das aguas e nestas não temos parte, como se pretende quanto ao Estado Oriental em relação ao Jaguarão e lagoa Mirim, ou, então, se quizermos entender que aquella expressão não nos exclue do condominio nas aguas do Quarahy, havemos fatalmente de convir que a expressão de egual valor—margem direita do rio Jaguarão e costa occidental da lagoa Mirim—não tira aos orientaes o condominio nas aguas do Jaguarão e nas da lagoa Mirim.

O Sr. Paulino Junior — Si é da margem occidental da lagoa, quer isto dizer que as aguas nos pertencem.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Perdão: nesse caso applique V. Ex. o mesmo raciocinio ou modo de interpretar em relação ao rio Quarahy, quando se diz que a divisa vae pela margem direita desse rio.

Assim como se diz que a linha divisoria correndo pela margem occidental, as aguas da lagoa Mirim ficam pertencendo exclusivamente ao Brazil, assim tambem, indo a linha pela margem direita do Quarahy, as aguas deste rio devem ser attribuidas ao exclusivo dominio do Estado Oriental, o que aliás não se dá.

O Sr. Paulino Junior — V. Ex. reconhece que estas aguas são do Brazil?

O Sr. Rivadavia Corrêa — Estou argumentando com o testemunho historico que V. Ex. trouxe e mostrando que elle não tem valór algum, porque attribue as aguas do Quarahy ao Estado Oriental, com exclusão do Brazil, se acceitarmos para o traçado da linha divisoria da commissão do Conselheiro Candido Baptista a mesma interpretação que empregamos quanto ao rio Jaguarão e lagoa Mirim.

O outro testemunho que o illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro apresentou, para infirmar a proposição do parecer quanto ao exclusivo de soberania na lagoa Mirim e rio Jaguarão, absolutamente não alcança o fim desejado e é, como veremos, de nenhum valor.

S. Ex. exhibiu um documento inedito, a «Memoria sobre limites do Brazil com a Republica Oriental do Uruguay», apresentada ao governo pelo diplomata José Dias da Cruz Lima; mas, pelos proprios termos em que esse trabalho está escripto, se verifica que elle não exprime sinão um voto, um desejo, um aviso a seguir em possiveis ajustes sobre limites com a Republica visinha.

Não é um estudo em que se affirmem os nossos inequivocos direitos ou em que se assignale a positiva linha de limites entre os dous paizes.

E' assim que elle reza: «Em 1750 celebrou Portugal com Hespanha um Tratado de Limites, no qual se fizeram concessões mui vantajosas á Corôa Portugueza; porém as intrigas de alguns dos commissarios hespanhóes nomeados para a demarcação e exames dos terrenos divisorios, sem duvida zelosos daquellas concessões, demoraram a tal ponto as suas informações que o tempo marcado para ellas findou e o Tratado não teve effeito. Diversos outros tratados tiveram logar em 1761 e 1763, e afinal em 1777; e por este perdeu Portugal as grandes vantagens que lhe davam os anteriores. «Entretanto, as circumstancias são hoje mui diversas, não podendo o Brazil exigir algumas daquellas vantagens, por isso que trata unicamente com uma pequena fracção dessas ex-colonias hespanholas, que só póde dispor de seu respectivo terreno. Comtudo, *estou persuadido que o Brazil poderá conseguir pequenas acquisições de terrenos até aqui neutros, não tanto pelo que elles valem, como porque a linha divisoria parece mais natural por aquelles pontos. Assim*, pois, *a linha divisoria* entre o Imperio e a Republica

Oriental do Uruguay *seria* estabelecida da maneira seguinte: «O primeiro marco da linha de limite *será posto* na margem meridional do Arroio Chuy, na sua embocadura ao mar, *seguindo* dahi em linha recta pelo mesmo arroio *quanto possa ser*, até a desembocadura do Arroio de S. Miguel na lagoa Mirim, e seguindo pela costa occidental da dita lagoa e pela sua margem meridional até a embocadura do rio Jaguarão e dahi pela margem occidental do dito rio até o da Candiota Chico, continuando depois pelo Passo do Valente, Ierbimeaja e Cunapirambeti, a procurar os pontos do Ibicuhy, passando entre Sant'Anna Grande e Taquarembó, para entrar no rio Ibicuhy, onde *seguirá* sempre pela margem occidental e depois meridional, conforme a topographia do rio, até chegar á embocadura do rio Uruguay, onde fórma o rincão da Cruz.»

Vê-se que o autor da «Memoria» não se baseou em nenhum titulo para traçar os limites entre as duas nações, fazendo limites de pura phantasia, dependentes de poder «o Brazil conseguir pequenas acquisições de terrenos *até aqui neutros*». A Memoria serve, quando muito, para mostrar a anarchia que reinava no espirito de seu autor, que não sabia a que titulo se ater para aconselhar aquelles limites, apegando-se e revivendo ainda os caducos Tratados de 1750 e 1777; assim é que, escreve, depois de traçar os limites acima: «Se parecer excessiva a nossa *exigencia* em querermos collocar o marco de limites no Arroio Chuy e não na extrema meridional da lagoa *Mangueira*, onde o titulo de 1777 collocou o marco brazileiro, podemos argumentar com os immensos terrenos que nos foram concedidos até os Castilhos Grandes, pelo Tratado de 1750, e que em consequencia de se ter annullado aquelle Tratado, por circumstancias que sobrevieram, perdeu o Brazil aquellas vantagens».

Vê bem o nobre Deputado que o que se contém nesta memoria é um desejo de patriota, um anhelo suggerido ao governo brazileiro — o de conseguir pequenas acquisições de terrenos para alcançar limites mais naturaes.

O Sr. Paulino Junior — Como é tambem desejo dos Sr. Soares Andréa.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Não apoiado. O Sr. Andréa não fala em vantagens a adquirir; indica simplesmente a direcção que deve seguir a linha divisoria entre os dous paizes: é bem claro o bem positivo.

O Sr. Deputado Maciel, para mostrar que o Governo Oriental reconhecia o exclusivo dominio do Brazil sobre a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, citou um trecho que, aliás, vem na exposição do Sr. Barão do Rio Branco, de um *memorandum* que o Ministro Oriental, o Sr. Magariños, dirigiu em 1845 ao Governo Brazileiro.

O Ministro plenipotenciario do Governo Oriental, o Sr. Magariños, dizia ao Governo Brazileiro, promovendo então uma demarcação: «El Gobierno de la Republica del Uruguay no quiere mas, ni puede dejar de mantener su independencia, la misma que le dió la Convencion (de 1828), aquella á que se obligó Su Majestad Imperial. Por adonde deba correr la linea divisoria que separa la Provincia de las demas del Brasil, *por alli se conforma* en que se proceda a *la demarcacion material* y se establesca[n] los limites que le están reservados, empezando en el Chuy, en la costa del mar, costeando la marjem occidental de la laguna del Mini y la derecha del Jaguarón hasta terminar en la embocadura del Quarein sobre el Uruguay, porque tampoco tiene facultades el Gobierno de la Republica para traspasar esta extension que fué señalada como principio fundamental de la existencia de la Republica.»

Dessa declaração não se póde deduzir que o Governo Oriental reconhecesse espontaneamente o direito exclusivo do Brazil á navegação na lagôa Mirim e no rio Jaguarão.

E' preciso ter em vista e não esquecer as circumstancias da época, os apertos extremos em que se via o Governo Oriental, quasi assistindo á agonia da independencia e liberdades patrias, suffocadas, por assim dizer, ás mãos dos gaúchos de Oribe e dos soldados de Rosas. Para se ter uma idéa nitida da situação e comprehender a liberdade com que o Governo de Montevidéo agia, basta ler o trecho da exposição do glorioso Sr. Barão do Rio-Branco a respeito. Diz o eminente chanceller brazileiro: «Desde 1842, resistia elle, (Governo Oriental), dentro das trincheiras de Montevidéo, ao assédio que os seus adversarios politicos, com o apoio de tropas de Buenos-Ayres, haviam posto a essa capital. O general Oribe que as commandava, considerava-se tambem presidente da Republica Oriental. Tinha cessado a intervenção militar anglofranceza contra os generaes Rosas e Oribe. A Inglaterra, em 1847, e a França, no anno seguinte, haviam levantado o bloqueio de Buenos Ayres. A França, em 1850, reduzira, supprimindo-o totalmente pouco depois, o subsidio mensal que pagava para as necessidades da guarnição e defeza da praça de Montevidéo. O Brazil, solicitado pela Legação Oriental, começou então a fornecer, por emprestimo pago em prestações mensaes, a quantia que o Governo de Montevidéo julgou necessaria para poder continuar a resistencia.»

Eis a triste situação em que se encontrava desde 1842 o Governo Oriental, apertado por dous inimigos terriveis, um dos quaes se declarava tambem Presidente da Republica, vendo periclitar a independencia e a liberdade de seu paiz: e era, em apertos taes, precisando do apoio e do auxilio do Brazil, que o Ministro Magariños dizia no Memorandum de 1845, não que o Governo Oriental reconhecia o direito do Brazil ao exclusivo dominio da lagôa Mirim e do rio Jaguarão, mas, sim que «por alli *se conforma* en que se proceda á la *demarcacion material* y se establescan los *limites* que *le están reservados*.»

Veja-se quanta resignação neste periodo em que se diz que o Governo amigo «se conformava» com uma «demarcação *material*» que estabelecesse os limites «que lhe estão *reservados*», não aquelles a que tem direito.

O nobre e eminente Sr. ministro das Relações Exteriores não tirou das palavras do Memorandum as mesmas logicas conclusões a que nós chegamos; mas é que S. Ex. tem outras responsabilidades e outras filiações historicas que nós não temos e, pelo melindre de sua situação de Governo, não póde falar com a mesma rude franqueza de um simples deputado.

Mas, a verdadeira psychologia dos acontecimentos é aquella que apontamos, sem que com isto offendamos ou magoemos a memoria dos nossos gloriosissimos estadistas de então.

Nem do trecho transcripto do Memorandum de 1845, nem das demonstrações que o ministro Magariños fez ao Governo Oriental, se póde extrahir, como pretende o nobre Deputado Antunes Maciel, «argumento decisivo de que *nunca teve a Republica posse na Mirim e Jaguarão*, e nós sim, *realmente*».

Aquella declaração do ministro Magariños não era a manifestação espontanea do pensar e do querer do Governo Oriental, era sim a conclusão a que o levaram as circumstancias e, naturalmente, as conferencias e trabalhos preliminares com os agentes brazileiros, dos quaes recebia a notificação das nossas pretenções. Nisso, como na apreciação dos Tratados de 12 de outubro de 1851 e 15 de maio de 1852, é preciso, para bem apprehender o alto alcance do acto actual da nossa diplomacia, consubstanciado no Tratado de 30 de outubro de 1909, não esquecer as circumstancias em que se debateram os negociadores daquella época.

Por isso, muito bem disse o Sr. Oneto y Viana, hontem citado pelo illustre Deputado Paulino de Souza, quando escreveu na sua «Diplomacia del Brasil en el Rio de la Plata»: «Esos tratados eran una necesidad de existencia para la Republica; de ellos pendia el triunfo no solo de su independencia y de su libertad, sino tambien el triunfo de la paz, de la civilisacion, de la humanidad en todo el Rio de la Plata. Esos tratados no pueden substraerse de la epoca y de los fines con que se firmaron». Foi em condições e circumstancias taes como as que acabam de ser descriptas que o Governo Oriental, pelo seu Ministro, fez a declaração do Memorandum de 1845, de que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quiz tirar latas consequencias; foi em identicas circumstancias que se celebrou o Tratado de 1851, quando o Governo amigo não tinha outro ponto de apoio, sinão o Brazil, contra os seus inimigos internos e externos.

O Sr. Antunes Maciel — Em 1851, não apoiado.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Em 1851 a situação moral e material do Estado Oriental não era differente da de 1845. Quem o diz é o proprio e eminente Sr. Barão do Rio Branco. — Eis o que S. Ex. escreve em sua exposição a proposito do presente Tratado: «Em nota de *16 de março de 1851*, o conselheiro Paulino de Souza, ministro dos Negocios Estrangeiros (pouco depois Visconde de Uruguay), annunciava ao ministro da Republica Oriental Andrés Lamas, que, *tendo a obrigação de manter e defender a independencia dessa Republica e vendo-a ameaçada, o Governo imperial estava resolvido a continuar a defesa da praça de Montevidéo e a embaraçar a sua tomada pelos sitiantes.*

«A 29 de *maio seguinte*, o Brazil, a Republica Oriental do Uruguay e o Estado Argentino de Entre Rios *assignaram* em Montevidéo *a Convenção* de alliança offensiva e defensiva, a que adheriu o Estado Argentino de Corrientes, *para o fim de manterem a independencia e pacificarem o territorio do Uruguay*, fazendo sahir delle o general Oribe e as forças argentinas que este commandava e conseguindo para que, restituidas as cousas ao seu estado normal, se procedesse á eleição livre do Presidente da Republica. *Foi nessas condições* que o ministro Andrés Lamas, em nota de *18 de agosto do mesmo anno de 1851*, declarou ao nosso ministro dos Negocios Estrangeiros que o Governo de Montevidéo lhe ordenava manifestasse ao do Imperador que, *considerados pelo Convenio de 29 de maio todos os compromissos que podia contrahir o Brazil para salvar a independencia e a liberdade da Republica Oriental e concorrer para o estabelecimento e conservação da paz e de um governo regular*, mudada como estava a situação da Republica, «o primeiro pensamento, o primeiro desejo» do seu governo era «estreitar e fortificar quanto fosse possivel a sua alliança com o Brazil», e, como, para chegar a esse fim, convinha remover qualquer motivo de ulterior desintelligencia, renovava as ordens que a esse ministro havia dado para negociar e concluir com o Governo imperial *todos os ajustes que para isso fossem necessarios, e já estavam previstos pelo art. 21 do Convenio de 29 de maio.*»

Eis em que condições se abriram, em 1851, as negociações que deram em resultado serem assignados em 12 de outubro quatro Tratados, de Limites, de Commercio e Navegação, de Alliança e de Extradição, e uma Convenção «*regulando a prestação*, por em-

prestimo, *de auxilios pecuniarios á Republica Oriental* e estabelecendo as garantias que ella devia dar ao Brazil!».

O primeiro desses Tratados, assignados em 12 de outubro de 1851, regulou os nossos limites com o Estado Oriental e por elle «a nossa situação na lagôa Mirim e rio Jaguarão ficou, como diz o benemerito barão do Rio Branco, perfeitamente *regularizada*», renunciando a Republica do Uruguay «*ao direito de condominio que, como ribeirinho, lhe cabia nessas aguas antes daquella data*».

E' esse Tratado de Limites que o actual de 30 de outubro de 1909 procura modificar na parte não modificada pelos Tratados de 15 de maio de 1852 e 22 de abril de 1853, tornando-o, assim, de inteiro accôrdo com os antecedentes historicos, com os principios do direito internacional e com a politica sempre seguida pelo Brazil em relação aos seus outros confinantes.

Ao abrirem-se as negociações para o Tratado de 12 de outubro de 1851, o primeiro a apresentar bases para o accôrdo foi o plenipotenciario brazileiro e nós vamos ver que essas *bases*, como o proprio Tratado a que chegaram, não estavam e não estão de accôrdo com o unico titulo que possuimos e que o Conselho de Estado julgou subsistente—o Acto de incorporação—, nem tão pouco de accôrdo com a doutrina do *uti possidetis*, de que o Brazil sempre se serviu na solução das suas questões de limites.

O Sr. Paulino de Souza — Limitou-se ao *uti possidetis*.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Não, senhor; vou provar daqui a pouco que se não limitou ao *uti possidetis*.

O Conselho de Estado, approvando o parecer de tres secções conjunctas, em sessão plena, opinou: «que o Tratado de 1777 deixou de ter vigor desde 1801 e que as divisas entre o Imperio e a Republica Oriental *são as marcadas no Acto de incorporação.*—«*E si em algum tempo* o Governo de Montevidéo *se retractar destas divisas*, que tem authenticamente reconhecido, *aproveitará o Imperio* no *uti possidetis* de 1810, que não offerece a questão dos campos medidos, *ou melhor ainda a Convenção de 1819*».

Ora, deante deste parecer solemnissimo do Conselho de Estado, tomado em sessão plena, ao Brazil não era licito, salvo causas excepcionalissimas de segurança e de garantias das fronteiras em uma época anormal, ao Brazil não era licito — «aproveitar-se do *utis possidets de 1810*», nem da «Convenção de 1819», desde que a Republica Oriental *não se retractou das divisas traçadas no Acto da incorporação.* E, de que a Republica Oriental não se retractou das divisas do Acto de *incorporação*, são provas, além do testemunho do eminente barão do Rio Branco que diz, em sua exposição: «Póde-se, porém, affirmar que o Governo Oriental, nas propostas que em differentes occasiões fez para a regulação dos limites entre os dous paizes, ateve-se sempre ao Acto de incorporação de 1821», as seguintes passagens de documentos officiaes uruguayos:

«El unico titulo de Portugal, escrevia o ministro Magarinos, em 13 de março de 1844, y despues del Brazil, á la Provincia Oriental fué pues la Convencion de 1821, que ratificó y reconoció el Gobierno Imperial, y con esos limites se incorporó y con los mismos se separó para formar un Estado independiente»; e nas instrucções ao plenipotenciario Magarinos dizia o Governo Oriental:

«Hubo, pues, pacto expreso sobre los limites con que la Provincia Oriental pasaba á ser Provincia Cisplatina, perteneciente al Brazil; con esos limites la conservó este en su asociacion; y con ellas la dejó erigir-se en Estado independiente. — La guerra entre las Provincias Argentinas y el Imperio, sobre la posesion del territorio oriental, terminó por la Convencion Preliminar de 27 de agosto de 1828, cuyos primeros articulos declaran la independencia de la *Provincia de Montevidéo llamada hoy Cisplatina*; y como esa Provincia Cisplatina estava encerrada en los limites demarcados en el pacto que le dió aquel nombre, es claro que quedó independiente todo el territorio asi llamado y encerrado en esos limites. — Ningun acto, documento ninguno existe que induzca la minima duda a ese respecto; y es, por consiguiente, de completa evidencia que los actuales limites de la Republica son de hecho los designados en el articulo 2º del Acto de incorporacion, los mismos que existian al tiempo de la Emancipacion de estas colonias».

Portanto, si a Republica Oriental se ateve em 1851, como sempre, ás divisas do acto de incorporação, o Brazil não podia pretender outras divisas que não fossem aquellas, de accordo com o parecer do Conselho de Estado e com a opinião de homens da eminencia de Ponte Ribeiro, Soares Andréa e outros.

No entanto, os limites do Acto de incorporação foram esquecidos e o plenipotenciario brazileiro, logo na segunda conferencia, apresentou bases que muito se approximavam das divisas estabelecidas pelo Tratado de 1819 que o proprio Conselho de Estado julgou modificado ou alterado ou antes annullado pelo Tratado de 1821.

Assim é que, a seguir as divisas do Acto de incorporação, a linha de fronteira seria: «o rio Quarahy até á Cochilha de Santa Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por essa parte o arroio Tacuarembó Grande; seguindo os pontos do Jaguarão, entra na lagôa Mirim e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuy, que entra no Oceano».

Entretanto, o plenipotenciario brazileiro apresentou as bases seguintes: «A linha divisoria entre o Brazil e o Estado Oriental começa no Oceano na bocca do arroio Chuy, *e sobe por elle o espaço de meia legua; desse ponto tira-se uma recta a procurar as primeiras vertentes do arroio Palmar*, atravessando com esta linha o arroio S. Miguel; *desce pelo dito arroio Palmar até a sua juncção com o S. Luiz e por este até a lagôa Mirim ou Mini* circulando-a pela sua *margem occidental na altura das maximas aguas até a bocca do Jaguarão. Da bocca do Jaguarão segue a linha pela margem direita do dito rio até* o galho que do Oeste começa nas visinhanças dos Serros de Aceguá; continua subindo por esse galho até as abas do norte dos ditos serros, no ponto em que se houver demarcado.

«Seguindo pela Cochilha de Sant'Anna *ganha a Cochilla de Haedo ou Lunarejo e desta ganha a Cochilla de Tacumbe* chamado pelos orientaes de Santa Rosa de Belém ou *tres Cerros* segue pela dita *Cochilha até terminar* e d'ahi por *uma recta até a embocadura* do Quarahy, *pertencendo assim todas as aguas vertentes do Quarahy ao Brazil e, todas as aguas vertentes de Arapey* ao Estado Oriental.

«O Estado Oriental reconhece a posse do Brazil ao exclusivo da navegação nas aguas da lagôa Mirim e nas do Jaguarão, e *para segurança desse exclusivo* concede ao Brazil meia legua de terra em uma das margens da embocadura do Sebollaty que for designada pelo commissario do Governo Imperial, e outra meia legua em uma das margens da embocadura do rio Taquary, designado pelo mesmo commissario, para que o Governo Imperial possa ahi ter portos onde possam chegar as embarcações brazileiras que navegarem na lagôa Mirim e as orientaes que descerem pelos rios, em cuja embocadura estiverem esses portos.»

Essas bases brazileiras que não respeitavam nem as divisas estabelecidas no acto de incorporação, nem o *utis possidetis* pois que a nossa posse jámais foi além do Chuy e da lagôa Mirim.

Foi deante destas bases que o Plenipotenciario Oriental, que já na primeira conferencia havia recusado aceitar por base da discussão o Tratado de 1819, apresentou contra-projecto, fazendo recuar não todas, mas muitas das nossas pretenções: assim, a linha ao envez de seguir da Cochilha de Sant'Anna a ganhar a Cochilha de Santa Rosa ou dos tres Serros, seguindo a mesma até terminar e dahi a embocadura do Quarahy por uma recta, de sorte a ficarem ao Brazil todas as vertentes do rio Quarahy, a linha recuou desse ponto, que nos dava a posse de todos os terrenos entre as vertentes do Quarahy e o Arapey, para o proprio rio Quarahy, cujas aguas ficaram sendo a divisa entre os dous paizes.

Mas, si o Plenipotenciario Oriental conseguiu modificações nas bases brazileiras na fronteira do Quarahy, nada conseguiu do lado de lagôa Mirim e rio Jaguarão e o projecto brazileiro, nessa parte, constituiu o Tratado de 12 de outubro. Assim, as bases brazileiras, pelas quaes a linha divisoria ia muito além da lagôa Mirim, reservam que meia legua da embocadura do Chuy «tira-se uma recta a procurar as primeiras vertentes do arroio Palmar», e o contra-projecto oriental pedia que a recta *vaya a encontrar el gajo mas proximo del arroio Palmar*; mas, prevaleceram as bases do nosso negociador, dizendo-se no Tratado, em vez de «primeiras vertentes do arroio Palmar», «primeiras pontas do arroio Palmar.»

Quanto á posse do Brazil ao exclusivo da navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, comprehendido nas bases do nosso Plenipotenciario, o Estado Oriental reconheceu, como *reconheceu mais a necessidade de conceder, em plena soberania, para segurança desse exclusivo*, «meia legua de terra em uma das margens da embocadura do Cebollaty e outra meia legua na embocadura do Taquary», onde o Governo Imperial pudesse mandar fazer «todas as obras e fortificações que julgasse convenientes.»

Foi espontanea essa renuncia ás aguas da lagôa e do Jaguarão?

Tão espontanea, como a concessão «em plena soberania» das duas meias leguas de terras em incontestavel territorio oriental para que o Brazil pudesse ter portos e fortificações nas embocaduras daquelles rios que lhe *assegurassem o exclusivo* da navegação, «foi», como em sua Exposição diz o eminentissimo Sr. barão do Rio Branco, «uma *renuncia* que desde 1815 o Governo de Montevidéo nos offerecia *na esperança de obter, em troco, o nosso apoio para salvar a independencia politica da sua patria*».

Mas, dissemos que o Tratado de 12 de outubro de 1851 não se cingiu ao *uti possidetis*, e disto temos a prova não só em ter ido a linha divisoria muito além da lagôa Mirim, «ás primeiras pontas do arroio Palmar», pelo qual desce até encontrar o arroio S. Luiz e por este á lagôa Mirim, como nas proprias palavras dos nossos plenipotenciarios, que, conforme escreve o benemerito barão do Rio Branco, «responderam (ao plenipotenciario uruguayo) que, *si viessem a admittir o uti possidetis* como base para a negociação, *não poderiam deixar de propôr alterações*, e que estas, como elle reconheceria, não eram inspiradas pelo desejo de augmentar territorio, mas pela necessidade de cobrir melhor a linha da fronteira, e, sobretudo, pelo interesse commum de evitar a repetição de conflictos que pudessem perturbar as relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes».

E de que o intuito dos estadistas brazileiros de então era mais nobre e mais elevado do que «o desejo de augmentar territorio» á

custa de um visinho, amigo e alliado, deram logo elles a prova, modificando, por movimento espontaneo do Governo Imperial, o proprio Tratado concluido em 12 de outubro de 1851, dando logar ao Tratado de 15 de maio de 1852.

De facto, na conferencia preliminar a este Tratado, modificativo do de 1851, ficou logo assente que «o novo Tratado teria por fundamento, no seu preambulo, *o desejo de S. M. o Imperador de facilitar ao Governo Oriental os meios de cumprir as estipulações dos Tratados e Convenção de 12 de outubro*, removendo as difficuldades que se suscitaram sobre o Tratado de Limites e que *as novas estipulações conteriam unicamente as modificações propostas pelo plenipotenciario brazileiro.*»

E, pelo Tratado de 15 de maio de 1852, a linha divisoria, que, segundo o Tratado de 12 de outubro de 1851, meia legua acima da embocadura do Chuy, seguia em recta, passando pelo sul do forte de S. Miguel e atravessando o arroio deste nome, a procurar as primeiras pontas do arroio Palmar, descia por este arroio até encontrar o arroio S. Luiz e por este até á lagoa Mirim, recuou ao passo geral do arroio Chuy e ao pontal de S. Miguel, abandonando, portanto, os terrenos comprehendidos desde o ponto da meia legua da embocadura do Chuy até ás primeiras pontas do arroio Palmar, inclusive o forte e rio S. Miguel, arroios Palmar e S. Luiz e os terrenos, em não pequena extensão, entre esses arroios encravados. —Assim, já os estadistas do Imperio, que não eram «considerados pelo desejo de augmentar territorio, mas pela necessidade de cobrir a linha de fronteira e, sobretudo, pelo interesse commum de evitar a repetição de conflictos que pudessem perturbar as relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes», já esses grandes brazileiros do passado haviam reconhecido a necessidade e conveniencia de modificar o Tratado de 12 de outubro, recuando a linha de fronteira e de concessões que nos tinha sido feita. Fizeram assim os estadistas brazileiros de 1852 uma cessão tacita do territorio, estabelecendo no Tratado novos limites, pelos quaes a nossa linha recuava da primitiva posição.

Mas, não parou ahi a justiça do Governo Imperial: ella levou os estadistas de então a desistir igualmente, ainda por esse Tratado de 15 de maio, das duas meias leguas que, em plena soberania, o Governo Oriental nos havia concedido, em virtude do Tratado de 12 de outubro, nas embocaduras dos rios Cebolaty e Taquary.— Diz o artigo II do Tratado de 15 de maio: «O art. 4º do referido Tratado (de 12 de outubro) fica modificado sómente na parte em que se cede ao Brazil, *em toda a soberania*, meia legua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolaty, que for designada pelo commissario do Governo Imperial; e outra meia legua em uma das margens do Tacuary, designada do mesmo modo; *convindo Sua Magestade o Imperador em desistir formalmente, como desiste, do direito adquirido a essa concessão*, que devera verificar-se pela designação do seu commissario.»

Vemos assim os mesmos estadistas que fizeram o Tratado de 1851, desistindo, logo no anno seguinte, das grandes vantagens alcançadas pelo Imperio: facto este que, si honra os homens daquelle tempo, mostrando a nobreza das intenções com que celebraram o Tratado de 12 de outubro, justifica de sobejo o acto actual da nossa chancellaria, em boa hora confiada á excepcional competencia e ao inexcedivel patriotismo do Barão do Rio-Branco. O Tratado de 30 de outubro, que discutimos, não é sinão o complemento necessario das modificações feitas, já em 1852, ao Tratado de 1851.

E, si os nossos amigos do Uruguay não conseguiram, em 1852 e durante os annos que se seguiram, a desistencia do Brazil á exclusiva posse da Lagoa Mirim e rio Jaguarão, alcançaram, todavia, a promessa solemne, já em dezembro de 1851, já em maio de 1852, como consta do protocollo da conferencia que precedeu á assignatura do Tratado de 15 de maio, de que lhes seria concedido partecipar da navegação de umas e outras aguas. E isto não era sinão o começo de concessões que, fatalmente, teriam como ponto terminal a completa desistencia dos direitos que o Brazil se reservou pelo Tratado de 12 de outubro, concedendo-se ao Estado Oriental o condominio a que tinha direito pelos antecedentes historicos, conforme temos demonstrado nesta desalinhavada oração, pelos principios vencedores no direito internacional e pela coherencia da politica que o Brazil sempre adoptou em relação aos demais paizes vizinhos e amigos.

Em 1852, o Brazil tinha um titulo definitivo e solemne e, no entanto, o Governo Imperial não hesitou em desistir de direitos que lhe estavam assegurados, e o fez em bem das boas relações de amizade e vizinhança; e porque não poderia o Governo da Republica completar a obra dos proprios autores do Tratado de 1851, quando hoje já não existem os motivos de ordem externa que aconselhavam a excepção feita á norma que sempre mantivemos em relação ás demais nações vizinhas?

Tanto mais quanto é certo, e já o provei, que antes de 1851, no regimen das divisas constantes do Acto de incorporação, não tinhamos o exclusivo dominio da Lagoa Mirim e rio Jaguarão.

O Sr. Paulino de Souza—O proprio Sr. Barão do Rio-Branco diz, no seu relatorio, o contrario.

O Sr. Rivadavia Correia—Que importa? E' uma opinião que muito respeito, e da qual me afasto com verdadeiro temor, mas os fundamentos do meu modo de ver fui buscar, em parte, nos proprios documentos que o glorioso ministro menciona e cita em sua Exposição.

Apoiei-me em Ponte Ribeiro, Barão de Caçapava, Visconde de S. Leopoldo, General Soares Andréa e no proprio Marquez de Abrantes, e demonstrei que todos affirmavam que a linha divisoria devia seguir o rio Jaguarão, entrar na lagoa Mirim e ir pelo meio della até entrar na foz do arroio de S. Miguel.

Isto provei á saciedade; mostrei que nada valiam as duas unicas opiniões que o nobre Deputado trouxe a debate. Uma dellas attribue ao Brazil, é certo, a divisa pela costa occidental da lagoa Mirim; mas, pouco adiante, a faz passar pela margem direita do rio Quarahy.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Rivadavia Correia — Quando se falla em margem occidental da lagoa, V. Ex. quer tirar a conclusão de que as aguas são nossas e quando se falla em margem direita do Quarahy não quer chegar á mesma logica conclusão de que as aguas, então, seriam orientaes. (*Apartes*).

Assim, Sr. Presidente, por tudo quanto tenho dito, já em relação á parte historica da occupação e posse dos terrenos em questão, quer quanto ao periodo anterior a 1801 quer em relação ao que vae de 1801 a 1851, já em relação aos Tratados de 1851 e 1852, posso renovar a affirmativa feita no parecer de que o Tratado de 30 de outubro de 1909, que a clarividencia politica do Barão do Rio Branco poz por obra, symboliza uma restituição e que a invocação que fiz do padre Antonio Vieira, longe de merecer censura, devia merecer approvação; porque, si por motivos de natureza politica muito dignos, muito patrioticos, muito bem intencionados, muito respeitaveis, nós, por um Tratado solemne, conseguimos dominar numa região em que outro dominava antes comnosco, e, si hoje, mudados os tempos, desapparecidos os temores e receios de antes, que aconselhavam as cautelas e medidas tomadas no Tratado de 1851; si hoje, por um movimento espontaneo, patriotico, altamente politico e generoso, chamamos o povo oriental, nosso vizinho e amigo, para vir compartilhar dos direitos que não reconhecemos a nenhum dos outros paizes que nos rodeiam e que eram seus, vamos, é certo, fazer o que o padre Antonio Vieira disse, isto é, — uma restituição.—Mas o facto de ser uma restituição não tira o merito excepcional do acto espontaneo do Brazil e do grande exemplo que elle traduz, porque o que hoje vamos ceder, como o que já cedemos em 1852, nós o tinhamos e temos por um titulo solemne, habil para se adquirir e perder esses direitos e essa soberania e, portanto, sufficiente para reter em nosso poder aquillo que, generosa e altruisticamente, devolvemos ao povo amigo, chegando, assim, por caminho opposto ao que seguiram os negociadores do Tratado de 1851, porque outras e bem diversas são as circumstancias, ao fim tão almejado de afastar quaesquer motivos que pudessem perturbar as boas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes», como disseram os plenipotenciarios brazileiros de então.

Mas, Sr. Presidente, passo agora a uma outra parte do discurso do Sr. Deputado Maciel.

S. Ex. disse que o Tratado, além de ser uma doação, o que já demonstrei que não é, estabelece servidões negativas e positivas, segundo a classificação do direito internacional. E S. Ex. accrescenta: «São servidões negativas: 1º, não consentirmos navegação nas aguas que permanecem nossas da Mirim e Jaguarão senão a bandeira oriental, excluindo todas as outras bandeiras, portanto».

O n. 1 do art. II do Tratado, onde o nobre Deputado foi buscar esta primeira servidão negativa que nos impuzemos, diz: «Salvo accôrdo posterior, sómente embarcações brazileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adeante em outros artigos está declarado».

Mas, a disposição primeira deste artigo decorre natural e logicamente do acto principal, do acto primordial de darmos a soberania ou a communhão da soberania naquellas aguas á Republica Oriental do Uruguay.

Si as aguas da lagôa Mirim e do rio Jaguarão passam a ser as divisorias ou extremas entre os dous paizes, si sobre ellas ambas as nações vão exercer a sua soberania, respeitados os limites que a cada uma compete, é natural que a navegação se faça ali de accôrdo com os principios do direito internacional e que, por isso, no dizer de Bonfils «uma sorte de communhão *de facto* se estabeleça entre ellas quanto á utilização do curso d'agua como via navegavel».

A este respeito escreveu o illustre e competentissimo Sr. conselheiro Lafayette:

«O direito de navegar pelas aguas dos rios que servem de extremo pertence exclusivamente ás nações confinantes, salvo concessão por estipulações a terceiros Estados.»

Ora, quaes são as nações confinantes? O Brazil e o Estado Oriental, e o Tratado diz, que «sómente embarcações brazileiras e orientaes poderão navegar» nas aguas que ficam servindo *de extremo*, «salvo accôrdo posterior», isto é, «salvo concessão por

estipulações a terceiros Estados », para nellas poderem igualmente navegar e, portanto, commerciar.

Está, pois, a disposição do Tratado de conformidade com os principios correntes em direito internacional e é consequencia forçada e logica do condominio concedido, pois que a concessão ás demais nações só póde ser feita pelo commum accôrdo dos confinantes, aos quaes pertence o exclusivo da navegação.

A outra servidão negativa que o nobre Deputado Maciel encontrou no Tratado é a do n. 3°, do art. 2°: «Nenhuma das altas partes contractantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da Lagôa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas aguas.»

Vê-se bem que si servidão existe, ella é reciproca e tanto não poderá fazer obras de fortificações nas citas margens e ilhas o Brazil como a Republica Oriental do Uruguay. Esta providencia, que foi, aliás, proposta pelo nosso Governo, é para os tempos normaes, os tempos de paz e tem a grande vantagem de impedir que um paiz obrigue o outro a dispendiosas e desnecessarias medidas de defesa preventiva. Em tempo de guerra, está claro, tanto um como outro paiz poderá fazer naquella região as obras de defesa que entender.

A terceira servidão negativa que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul menciona é, no dizer de S. Ex., « não termos nas referidas aguas mais de tres pequenas embarcações de guerra ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o seu porte, armamento e guarnição.»

Pelo modo de S. Ex. enunciar o seu pensamento parece que neste caso, como no da segunda servidão, que o nobre Deputado apresentou, a servidão é só para o Brazil, que só elle é serviente, quando a obrigação estabelecida na respectiva clausula do Tratado é, para ambos os paizes contractantes. Esta disposição, que póde ser alterada em « circumstancias extraordinarias », não é uma novidade: A Grã-Bretanha e os Estados Unidos da America, pelo accôrdo de 29 de abril de 1817, comprometteram-se a ter nos lagos entre o Canadá e aquella Republica numero determinado de navios; assim no lago Ontario, um navio cujo porte não excedia de 100 toneladas, com um canhão de 18 libras, e no lago Champlain, outro navio de igual tonelagem e armamento daquelle.

As servidões negativas que o illustre Deputado descobriu no Tratado não são sinão ajustes que obrigam as duas partes e que se impunham como consequencia do condominio que iamos dar á Republica Oriental.

Mas nem só servidões negativas encontrou o illustrado representante do Rio Grande do Sul, S. Ex. denunciou tambem servidões positivas.

E a primeira destas, diz S. Ex., é «o direito de os *navios de guerra* orientaes transitarem livremente pelas aguas brazileiras, entre o oceano e a lagôa Mirim, e navegarem como os brazileiros o Jaguarão e a Mirim, ou estacionarem em suas aguas», sendo, a segunda servidão, «a livre navegação e commercio á bandeira mercante uruguaya na Mirim, Jaguarão e até ao oceano».

Dando estes direitos á outra parte contractante, não fazemos mais do que conceder aos navios de guerra uruguayos o mesmo direito que teem os nossos vasos de guerra de navegar pelas aguas uruguayas e pelas aguas argentinas do rio Uruguay e do rio da Prata e pelas aguas argentinas e paraguayas dos rios Paraná e Paraguay. Si os nossos navios de guerra podem ir ao Alto Uruguay, a Uruguayana, a Itaqui, a S. Borja, atravessando aguas argentinas e uruguayas; si pódem ir a Corumbá e Cuyabá, passando por aguas argentinas e paraguayas, tambem os uruguayos devem poder navegar entre o Jaguarão e a lagôa Mirim e o oceano.

Não podemos, nem devemos pretender direitos que aos outros recusamos.

Si os navios de guerra peruanos, colombianos e equatorianos podem navegar pelo Amazonas, porque recusar igual concessão aos nossos amigos uruguayos pelo S. Gonçalo e Rio Grande?

E, si não podemos, nem devemos negar passagem pelo Rio Grande e S. Gonçalo aos navios de guerra orientaes, muito menos o poderemos aos navios que fazem o commercio sob a bandeira oriental.

Já em 1844 escrevia o esclarecido conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro: «Si fosse possivel concordar com os nossos visinhos, quando se fizesse o Tratado definitivo, ficarem á Provincia do Rio Grande todas aquellas vertentes, seguindo a raia desde Castilhos Grandes pela Cochila Grande até Santa Tecla, ainda que á custa de recuarmos para Bagé e o Quaraim, talvez conviesse fazel-o. Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da pretenção dos montevideanos a navegar não só a lagôa Mirim, mas tambem a subir por suas aguas e pela lagôa dos Patos e Rio Grande até o Oceano, *pretenção que subsistirá e que elles apoiam nas mesmas razões que nós allegámos para os nossos barcos baixarem de Matto Grosso e de S. Borja ao Atlantico pelos rios Paraguay e Uruguay*».

Essas duas disposições do Tratado encontram apoio e assento nos principios do direito internacional; pois, como ensina Lafayette, «dada a hypothese de communicar o mar contiguo com o alto por estreito subordinado em toda a sua largura á jurisdicção territorial, ao Estado circumvisinho que é senhor da embocadura do estreito ou Estado ou Estados que occupam o territorio ou territorios que o mesmo estreito atravessa no seu seguimento, *não pódem recusar o direito de livre transito aos Estados a quem pertence o mar contiguo*. No caso figurado *o estreito constitue uma como que servidão commum*».

Mas, passemos á outra parte do discurso do honrado Deputado, o Sr. Antunes Maciel.

S. Ex., antes de estudar o Tratado em face do nosso direito constitucional, cita «umas opiniões sobre a indissolubilidade do territorio que ella (a Constituição Federal) proclama no seu art. 1°, opiniões essas de internacionalistas que não são dos que ordinariamente se dizem *jacobinos*, nativistas, intransigentes, mas tambem não são dos que andam vivendo em sonhos de paz universal: são homens de sciencia, sem outra paixão que estabelecerem regras para, no entender das doutrinas que professam, serem observadas em casos como este de que ora estamos tratando». E, depois de isto dizer, S. Ex. cita *Lomonaco*, o illustre professor de Napoles:

«E' incontestavel que, sob o imperio da cultura moderna, *não se póde admittir* aquella faculdade desenfreada de *ceder por doação*, ou testamento um Estado ou parte delle, *como faziam os principes* nas idades passadas. O territorio do Estado, *em regra geral*, é inalienavel e indivisivel: a soberania é indivisivel e inalienavel.»

S. Ex. da lição de Lomonaco, como de outros illustres professores que igualmente cita, quiz tirar a conclusão absoluta de que o territorio de um Estado é inalienavel e indissoluvel, não podendo ser objecto de cessão.

Mas, S. Ex. talvez, muito atarefado em estudos e occupações varias, confiasse a alguem o trabalho material de compulsar esses illustres escriptores e de tirar de suas paginas os principios e proposições que servissem e bastassem á sustentação da these que S. Ex. queria illustrar com a opinião de tão doutos mestres.

E esse alguem, incumbido de tal tarefa de selecção, cingiu-se demais ao sentido material de algumas expressões dos professores e, destacando-as do conjuncto da obra, mutilou o pensamento daquelles cuja autoridade buscava.

O professor Lomonaco, como todos os outros citados pelo nobre Deputado não quiz dizer que o Estado não pudesse dispor de parte do seu territorio e que o territorio de um Estado fosse em absoluto inalienavel e indivisivel.

Disse, sim, que, no estado actual da civilização, os territorios dos Estados não são cedidos como antigamente, por testamento ou por doação, tal como faziam os soberanos antigos; hoje, fazem-se mediante as medidas de precaução que o direito publico ensina e prescreve, tendo essas cessões o seu proprio correctivo e cautela na indispensavel necessidade da sua approvação pelos representantes do povo.

E' assim que ensina Henri Boufils:

«A garantia real e verdadeira contra a alienação caprichosa de uma porção de territorio do Estado cedente reside nas liberdades do regimen representativo, na necessidade de obter das Camaras legislativas, ás quaes é delegado concurrentemente com o Podêr Executivo o exercicio da soberania, a approvação de todo o tratado comportando uma alienação do territorio do Estado».

Mas voltemos ás citações com que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, illustrando o seu discurso, procurou mostrar que o Tratado de 30 de outubro fugia dos principios correntes no Direito Internacional.

Citaremos por completo os dizeres do illustre Lomonaco, a primeira autoridade invocada pelo nobre Deputado rio-grandense, para se evidenciar o justo e integral pensamento desse mestre e verificar-se que de sua lição não se póde tirar a conclusão pretendida pelo oppositor ao Tratado.

Disse Lomonaco: «Haverá cessão, quando se transmittir uma parte do territorio a um outro Estado. E' bem certo que, sob o imperio da civilisação moderna, não se póde admittir, a favor dos principes, aquella faculdade desenfreada de ceder, por doação ou testamento, os seus Estados ou uma parte delles, como se admittia nos tempos passados. Mas o expositor de Direito Internacional *não póde desconhecer que ainda hoje* por motivo que o Direito das gentes *considera legitimo é valida, em certos casos, efficaz a cessão de uma parte de territorio do Estado*. «O que nos importa, sobretudo, observar é que a cessão póde ser voluntaria ou forçada».

Vê-se, citado em todos os seus dizeres, que o illustre professor affirma que «ainda hoje é valida e efficaz a cessão de uma parte do territorio do Estado». Portanto, a sua opinião não aproveita á these que o nobre Deputado Maciel procurou sustentar para combater o Tratado de 30 de outubro; não aproveita nem neste trecho transcripto por inteiro, nem no outro que igualmente o nobre Deputado citou incompleto, mas que ora o reproduzimos *in totum*, para bem ser apprehendido o pensamento do professor de Napoles. Escreveu elle: « Fallando da soberania dos Estados, detivemo-nos neste conceito, que não é controvertido, no imperio da civilisação moderna: o territorio de um Estado é, em regra, inalienavel e indivisivel. A este respeito não se podem acceitar, nos tempos modernos, os principios dominantes no passado, quando os soberanos dispunham livremente dos Estados ou de parte delles, como se fossem propriedade particular. Mas, reconhecendo, embora, que

a soberania é inalienavel e indivisivel, deve-se, ainda hoje, *admittir a possibilidade da cessão de uma parte do territorio.* A differença que existe na doutrina do direito internacional a este respeito, entre o que era ensinado outr'ora e o que se póde acceitar em nossos dias, está nisto: *a cessão de uma parte do territorio sómente se deve admittir em casos excepcionaes, por considerações politicas* e de accôrdo com as fórmas que o direito publico reconhece como validas, limitações estas que se não encontravam no passado».

Como isto é differente e está longe do pensamento que se attribuiu ao illustre professor italiano!

O segundo autor a que o nobre Deputado se soccorreu, para demonstrar a sua these, foi Piédelièvre, da Universidade de Rennes; mas esta citação, como as outras, está ferida do mesmo vicio que notamos em relação ao professor Lomonaco.

Aquelle professor diz, conforme a citação do Sr. Maciel, que: «Um dos principios fundamentaes do Direito Publico moderno, pelo menos nos governos representativos e republicanos, é a inalienabilidade e a indissolubilidade do territorio nacional. O contrario seria uma contradição com a unidade juridica do Estado». Accrescenta, porém: «Este principio sómente comporta excepções rigorosamente limitadas, cuja applicação é minuciosamente submettida a regras e condições estabelecidas pelas leis constitucionaes e administrativas de cada Estado. Commummente, o direito de alienar todo ou parte do territorio nacional é subordinado a um voto da Nação inteira ou á approvação expressa do Poder Legislativo».

E' exactamente o que se está fazendo, submettendo o Tratado de 30 de outubro á approvação expressa do Poder Legislativo.

S. Ex., depois de citar um longo trecho de Piédelièvre, em que se narra um facto historico com Francisco I, de França, o qual se comprometteu a doar a Carlos V o Ducado de Borgonha, direito que lhe negaram os deputados deste Ducado, termina a citação com esta phrase do illustre cathedratico: «Hoje não ha mais duvida sobre esta theoria». Mas, esta phrase refere-se tão sómente ao direito que tinham os principes, e que hoje não teem, de fazer cessões de territorios por doação ou por testamento, como se o territorio do Estado fosse sua fazenda particular. — O que Piédelièvre disse foi: «Hoje não ha mais duvida sobre essa theoria, e, segundo as diversas Constituições, *são as nações directamente ou as assembléas que as representam que devem approvar, por um voto expresso, a alienação de dominio internacional*».

Despagnet, cuja autoridade o illustre deputado invoca tambem, não suffraga, nem sómo nas proprias palavras que delle são citadas, a intenção e o desejo com que foram lembradas; pois que o professor de Bordeaux, affirmando que «não se podem admittir hoje aquelles modos de cessão *antigamente* usados», isto é, o direito dos principes de, superpondo-se á soberania da nação, disporem dos territorios dos Estados, como se fossem sua propriedade, não nega que hoje se não possam dar cessões de territorios, e, ao contrario, assevera que tal se póde dar. — E' assim que elle escreve: «As cessões contractuaes de territorios *podem ser amigaveis* ou resultar de exigencias do vencedor, nos tratados de paz. *As primeiras são provocadas pelo desejo de satisfazer um interesse politico*, por exemplo: abandonando possessões que despertam as susceptibilidades de outros paizes e cuja conservação poderia trazer futuras complicações; ou desembaraçando-se de territorios que dão mais incommodo de que proveito; ou ganhando o apoio e a amizade de uma Potencia que se tem necessidade de não desgostar».

Vê S. Ex., o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que os mesmos autores que S. Ex. citou para combater o Tratado de 30 de outubro são os que mostram que esse acto da chancellaria brazileira está de accôrdo com os principios e regras do Direito Internacional; pois que se não trata de um arbitrario e injustificado acto, como os que eram praticados pelos principes todos poderosos dos tempos passados; mas sim de um movimento nobre, generoso, altamente politico, que se inspira na mesma norma de acção que sempre dictou o proceder do Brazil em relação ás outras nações vizinhas.

Acha ainda S. Ex. que o Tratado é inconstitucional, porque implica, não já em cessão, mas em doação de territorio. O Brazil, quando se fez independente, tinha suas linhas divisorias indecisas, duvidosas, eivadas de litigios que vieram ainda da Monarchia até á Republica.

Essas questões de fronteiras a Republica tem procurado deslindar e resolver e o tem conseguido com mais ou menos felicidade.

E a ultima dellas, que cumulará a gloria do incomparavel Rio Branco, daqui a poucos dias estará occupando a nossa attenção e ficará solvida pelo Tratado celebrado com a Republica do Perú.

E o principal objectivo, o grande empenho que o Brazil teve, ao procurar liquidar todas essas questões de limites, seguindo sempre uma mesma norma de conducta e inspirando-se sem cessar em um accentuado espirito de justiça e de cordialidade para com os povos que nos cercam, foi o de fazer desapparecer quaesquer motivos de futuras discordias ou de presentes e permanentes desconfianças dessas nações para comnosco. Inspirou sempre aos estadistas brazileiros um immenso espirito de cordura e de fraternidade para com todos os paizes da America do Sul e ao tratar questões de fronteiras jámais se lembraram de que pudessemos ser, no presente ou vir a ser no futuro, os mais fortes e impor por uma maior ou menor pressão aquillo que só o direito e o accôrdo tranquillo entre os povos litigantes nos deviam dar.

Incontestavelmente, seremos amanhã, se já não somos, os mais fortes na America Meridional, e a nossa força, é certo, irá sempre em accelerada marcha para cima, até que seja sem contraste, porque tudo nos está a dizer que assim será. Tal provisão não é problematica, é certa, assenta nas mais positivas bases que tiramos da immensa extensão e extraordinaria riqueza do nosso territorio, servido por um littoral extensissimo. Portanto, si os nossos homens de governo não tivessem sómente em mira uma grande e alta politica de amor e de confraternização com os povos seus visinhos, melhor não teria sido demorar a solução dos problemas territoriaes, das questões de fronteiras que amanhã iriamos por resolver, armados de uma força que não teria contraste?

Mas o Brazil não teve e não tem outro intento senão defender o que é legitimamente seu, engrandecer-se dentro deste immenso territorio que já nosso é e, por uma politica sã e digna, viver na mais perfeita harmonia com os povos desta parte da America, sem preoccupações, sem prevenções e sem desconfianças externas, que affligiriam e perturbariam o seu sereno progredir, como o de todas as nações sul-americanas.

Foi dominado por estes altos ideaes de cordialidade e de amor á paz americana que o Brazil procurou liquidar, desde logo, todas as questões de limites, fazendo, talvez, muitas vezes, recuo de direitos, que, bem apurados, poderiam ainda vir redundar em proveito seu, e unicamente inspirado por esse desejo superior, por essa idéa primacial da paz americana, da concordia das nações desta parte do continente, da sua leal e boa convivencia, sem a menor suspeição dellas para comnosco.

Foi ainda esta mesma sabia e generosa politica que aconselhou e inspirou o actual Tratado de 30 de outubro, pelo qual afastamos de entre nós e o Estado Oriental o ultimo e unico motivo de resentimento ou de desconfiança que existia daquelle povo amigo para com a politica internacional do seu antigo alliado.

Mas, poder-se-ha dizer que a questão de limites entre o Brazil e a Republica do Uruguay estava perfeitamente resolvida e as divisas fixadas desde os Tratados de 1851, 1852 e 1853; e, portanto, não havia motivo para voltarmos a ella, abrindo mão de vantagens que nos eram asseguradas por pactos solemnes.

Assim seria, si o Brazil se tivesse sempre fechado em uma politica egoistica e mesquinha, sem se elevar nos estos de uma grande e nobre politica internacional, que tudo está aconselhando até mesmo a sua excepcional situação na America do Sul. Ora, si o Brazil, nas soluções de todos os seus litigios sobre fronteiras, foi sempre dominado por um vivo sentimento de justiça e por uma alevantada politica de concordia e de confraternidade com os povos seus visinhos, não querendo que entre as suas nobres e grandes intenções e o julgamento dos outros povos houvesse logar para desconfianças e suspeitas de propositos seus; si essa foi sempre a sua honesta e sã politica, ella estaria incompleta, falha, si não a estendessemos áquelle dos paizes da America do Sul a que nos prendem os mais velhos e os mais amistosos laços, porque, inclusive, já fez parte da communhão brazileira.

A solução actual, pois, se impunha e se impunha como uma rectificação dos limites que as circumstancias dos tempos passados fizeram seguir rumo diverso do que deviam ter, postergados principios de direito internacional que o Brazil sempre respeitou e jámais deixou de observar em relação aos outros povos visinhos.

Andámos a solucionar questões, a aparar arestas de prevenções comnosco, andámos a desfazer suspeitas por essa America do Sul toda, afim de vivermos em paz e sem a minima suspeição a respeito dos nossos bons intentos, e deixavamos aqui, á nossa porta, o nosso mais caro e mais velho amigo, a sentir, como disse no meu parecer, «o travo amargo» das consequencias do Tratado de 12 de outubro de 1851.

Nunca o Estado Oriental deixou de pedir, de reclamar uma modificação no Tratado de limites de 1851, e essa reclamação vem desde o proprio anno de 1851, quando em nota ao nosso Governo o ministro Lamas pedia uma justa e generosa interpretação para as clausulas do Tratado referentes á navegação da Lagôa Mirim e rio Jaguarão, ao emprego a dar ás duas meias leguas cedidas pelo Governo Oriental ao Brazil, nas embocaduras dos rios Cebolaty e Taquary, e sobre a navegação do rio Quarahy na embocadura com o Uruguay. Depois sempre e em consecutivas occasiões a Republica do Uruguay pediu e reclamou contra o que considerava uma injustiça e um mal para as boas relações e reciproca amizade dos dous paizes.

E' assim que, como diz o Sr. Onofre y Viana, já «en 1851 el plenipotenciario oriental hizo sentir que esa misma exclusion da navegação na Lagoa e Jaguarão) existente era um *[illegible] ciado para las relaciones y los intereses naturales de los dos paises*

que una politica inteligente debia, en provecho comun, no violentar la natureleza y respectar lo que era naturalmente comun».

Ora, tendo o Brazil seguido em relação a todos os outros paizes lindeiros esta «politica inteligente, en provecho comun, de non violentar la natureleza y respectar lo que era naturalmente comun», isto é, não havendo o Brazil recusado o condominio nas aguas extremas a todos os ribeirinhos, aos argentinos, bolivianos, peruanos, equatorianos, colombianos, venezuelanos e ás guyanas, não podia, sem grave offensa a um povo amigo, excluil-o desse direito que se não regateou aos outros.

E, si esse condominio nós o deviamos dar á Republica Oriental, claro é que se impunha a modificação da linha divisoria que só fôra traçada em 1851 pela costa occidental da Lagoa e pela margem direita do rio Jaguarão, para que ficassemos com o exclusivo da navegação, «para segurança» de cujo exclusivo, pediamos, em 1851, ao governo oriental que tambem nos cedesse, em plena soberania, duas meias leguas de terras nas embocaduras dos rios Cebolaty e Taquary, «para que o Governo Imperial possa ahi ter portos onde possam chegar as embarcações brazileiras que navegarem na Lagoa Mirim».

Portanto, o Tratado de 30 de outubro, ora sujeito ao nosso estudo, é um tratado de limites, de rectificação de limites, rectificação imposta pela eliminação do exclusivo da navegação brazileira nas aguas da lagoa Mirim e rio Jaguarão, pois que a linha divisoria de 1851 só se justificava e só se estabeleceu para manter aquelle «exclusivo da navegação».

E, si o Tratado é de limites, como de facto é, elle está perfeitamente dentro da Constituição de 24 de fevereiro, de accôrdo com o disposto no n. 16 do art. 48 e n. 10 do art. 34. Assim, pelo n. 16 do art. 48, compete privativamente ao Presidente da Republica «entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso», e pelo n. 10 do art. 34, ao Congresso compete privativamente «*resolver definitivamente sobre os limites* dos Estados entre si, os do Districto Federal e os *do territorio nacional com as nações limitrophes*.» Portanto, quer a Constituição dizer que o Presidente da Republica celebra o Tratado, que póde ser de limites, e o Congresso resolve sobre estes definitivamente, isto é, em ultima instancia, sem appellação, nem aggravo para outro poder qualquer, fazendo *cousa julgada*.

Si cessão de territorio existe, não doação, neste, como em outros Tratados que o Brazil tem feito, é isto um accessorio, um facto resultante do accôrdo sobre os limites a traçar.

Ao estabelecerem-se os limites entre dous paizes, póde haver cessão de territorio, de um para o outro, como no caso nosso com a Bolivia, ou no caso com a Republica Argentina, para a qual passaram ilhas no rio Uruguay, algumas importantes, que sempre estiveram sob o nosso dominio e sob a jurisdicção do Estado do Rio Grande do Sul. Mas, pelo facto de haver cessão de territorio, o Tratado não deixa de ser de limites e o Presidente da Republica e o Congresso não deixam de ter o poder respectivo de negocial-o e acceital-o definitivamente.

E' o proprio e illustre Dr. João Barbalho que, commentando o n. 10 do art. 34, admitte a cessão do territorio com fundamento nesse dispositivo; assim, diz elle: «*com as nações limitrophes* trata o Presidente da Republica, o qual personifica a Nação Brazileira perante os governos estrangeiros; mas os Tratados que faz com ellas sobre limites (como sobre outros assumptos, arts. 34, n. 12, e 48, n. 16) ficam, e não poderia deixar de ser assim, dependentes da approvação dos representantes do povo, expressão a mais directa e proxima de sua soberania. *Sem seu consenso não se justificaria o augmento ou diminuição do territorio nacional.*»

E José Story, o grande juiz e commentador da Constituição americana, que é modelo da nossa, o amigo e collega do incomparavel Marshall, de cujos admiraveis trabalhos juridicos elle diz que foi testemunha vinte e um annos e em humilde proporção companheiro», Story escreve: «Não poderia admittir como absolutamente verdadeiro que a Constituição dos Estados Unidos não autorizasse o Governo a ceder, a uma nação estrangeira, territorio que estivesse dentro dos limites do Estado, desde que semelhante cessão poderia, por exemplo, ser indispensavel para alcançar a paz, ou poderia ter por fim a segurança das duas nações, ou ser a compensação de cessão equivalente da outra parte.»

A cessão de territorio que se póde dar por um interesse de alta politica, isto é, amigavelmente, póde tambem ser imposta, como diz Despagnet, como exigencia do vencedor no tratado de paz.

Ora, nenhum paiz, cogitasse ou não a sua Constituição politica o caso de cessão territorial, está livre de achar-se nas contigencias da segunda hypothese; e, como solucionar, entre nós, o caso, deante da doutrina sustentada pelo nobre Deputado o Sr. Antunes Maciel, se S. Ex. nega em absoluto que o Presidente e o Congresso tenham o direito de fazer cessão de parte do territorio nacional?

Figuremos uma hypothese, certamente absurda, mas que se tem dado, como se deu com a França em 1870; figuremos uma guerra; uma porção de nações congregadas contra o Brasil e victoriosas, impondo-nos a entrega ou cessão de territorios que legitimamente conquistamos nos litigios que contra esses paizes mantivemos; como fariamos uma vez vencidos?

O Sr. Antunes Maciel — Assim não poderiamos fazer mais nada.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Se não podiamos fazer mais nada na guerra em defeza do territorio patrio, poderiamos fazer, deante a Constituição, o tratado de paz pelo qual, se é certo que perdiamos uma porção do territorio, garantiamos a nossa independencia de nação e continuavamos a constituir uma das unidades componentes da America do Sul. Quem seria capaz de affirmar então que o Presidente da Republica com a approvação do Congresso não podia fazer cessão de territorio, porque a Constituição não lhes dá explicito poder? Mas, esse poder, se não está explicito nos textos constitucionaes, está implicito nelles, porque tal poder é da essencia da propria soberania e a soberania reside no povo que falla, em todos os casos, sem excepção, por intermedio dos seus representantes: — Presidente da Republica e Congresso Federal.

Assim, S. Presidente, vemos que, nem em face da Constituição, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul teve razão no combate que deu ao Tratado de 30 de outubro de 1909, que é perfeitamente constitucional.

Se elle não foi imposto pela imperiosa necessidade de obter a paz de um inimigo victorioso, foi sem duvida imposto pela propria coherencia e pela justiça que o Brazil tem guardado em todas as relações com os paizes que o circumdam, não querendo deixar, agora que elle chega ao fim de todas as suas questões de limites, uma excepção que seria odiosa e impolitica, por isso mesmo que se trata do paiz a que mais de perto estamos ligados.

Mas, Sr. Presidente, é tempo de concluir e vou terminar o meu discurso, já bem longo, desejando e fazendo votos para que o acto, sem duvida generoso, altruistico, excepcional mesmo, do governo da Republica, praticado no meio dos applausos da nação brazileira, seja um exemplo a fructificar no mundo, mostrando ás nações que no convivio dos povos não deve ser só o interesse que lhes dite os actos e os movimentos, mas que a justiça e o reconhecimento dos direitos de cada uma valem mais do que a migalha que uma politica egoistica e mesquinha possa trazer ao patrimonio nacional. E que o nosso puro e grande exemplo sirva para ser feito mais um passo na adopção de principios verdadeiramente liberaes e humanos no que tão emphaticamente denominamos Direito Internacional, mas que só é verdadeiramente direito para os fortes, quando teem a amparal-os a força dos canhões e que só se respeita nos fracos quando a sofrega ambição dos poderosos não se accorda na partilha dos que não teem por si a força e o poder.

O eminente conselheiro Lafaytte diz no final da introducção ao seu Direito Internacional: «Mas... é preciso não descrer. [illegible] ais de uma vez as grandes nações teem cooperado para a vic[illegible] e doutrinas sans e justas. Com o assombroso progredir das sciencias em todas as espheras do pensamento, a intelligencia dilata-se e penetra mais a fundo a trama das cousas humanas. A razão adquire crescente lucidez, depuram-se as idéas moraes, revestem fórmas mais precisas e luminosas e hão de acabar por exercer decisivo imperio nas consciencias. E dia virá em que os povos, grandes e pequenos, hão de comprehender com uma clareza invencivel que o respeito ao direito não é só um dever, sinão tambem a condição necessaria para a paz, e, em consequencia, para a riqueza, o engrandecimento e a felicidade de todos. Estará longe esse dia?»

Que esse desejo, esse voto, esse sonho do grande Jurisconsulto, do maior dos nossos internacionalistas, seja um dia realidade e que ao Brazil caiba a gloria de haver accelerado essa marcha da consciencia das nações e de haver contribuido para ella por um acto de grande e excepcional significação internacional, devem ser os votos de todos os brazileiros e a recompensa á sua generosidade de hoje.

(Muito bem, muito bem. O orador é vivamente comprimentado por todos os seus collegas presentes).

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 107 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.980, 7.986 a 7.990, que cream brigadas de infantaria e cavallaria da guarda nacional nos Estados da União.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente — Rectificação.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços das Sociedades Anonymas Preussische National Versicherungs Gesellschaft Stettin e Albingia Sociedade Anonyma de Seguros em Hamburgo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.980 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Piracicaba, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 67ª, que se constituirá de dous regimentos sob ns. 133º e 134º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.986 — DE 9 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 103ª, composta de dous regimentos sob ns. 205º e 206º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.987 — DE 9 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 77ª, composta de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 229º, 230º e 231º, e um do da reserva sob n. 77º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.988 — DE 9 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio do Janeiro mais uma brigada de infantaria, com a designação de 71ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 211º, 212º e 213º, e um do da reserva sob o n. 71º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.989 — DE 9 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 34ª, composta de dous regimentos sob os ns. 67º e 68º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.990 — DE 9 DE MAIO DE 1910

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João da Uruburetama, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. João da Uruburetama, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria, com a designação de 90ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 268º, 269º e 270º, e um do da reserva sob n. 90º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nictheroy

71ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Ferreira de Aguiar.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Dr. Evaristo Marques da Costa e Fausto Ferreira de Aguiar;

Capitães-ajudantes de ordens, José Filgueira Moreira e Herbert Williams do Coutto;

Major cirurgião, Dr. Eduardo Baptista Pereira.

211º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Cassio Pereira da Silva;

Major-fiscal, Jacob de Freitas Nogueira;

Capitão-ajudante, Domingos Caruso;

Tenente-secretario, Octavio do Prado;

Tenente-quartel-mestre, Mario Baptista de Araujo Pinheiro;

Capitão-cirurgião, Dr. Gerondino Esteves.

1ª companhia — Capitão, Mario Cabral de Menezes.

Tenente, Alexandre Emilio Mendonça do Carvalho;

Alferes, João Cerqueiro Reis e Silva e João Fernandes Coutinho Filho.

2ª companhia — Capitão, Francisco Soares de Almeida Junior;

Tenente, Atahyde Brites Corrêa;

Alferes, Ezequiel Ramos de Souza e Valentim Bessa.

3ª companhia—Capitão Gilberto Monte;

Tenente, Leopoldo Pereira de Magalhães;

Alferes, Carlos Frederico Auruhaumer e Aristides de Oliveira Querido.

4ª companhia — Capitão, Camillo José Gomes;

Tenente, Agenor Ribeiro de Azevedo;

Alferes, Anacleto Frederico Auruhaumer e Antonio Anysio de Avila.

212º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octavio Guimarães;

Major-fiscal, Eurico Coelho;

Capitão ajudante, Sergio Ignacio da Silva;

Tenente-secretario, Julio Hamilton Duque Estrada;

Tenente quartel-mestre, Amaury da Costa Guimarães;

Capitão cirurgião, Dr. Dyonisio Valomey Junior.

1ª companhia — Capitão, Jorge Goulart;

Tenente, Alfredo Angelo de Aquino;

Alferes, Ovidio Pimentel e Theodorico Alves Baptista.

2ª companhia — Capitão, Alberto de Faria Salgado;

Tenente, Carlos Ferreira Coelho;

Alferes, Sergio Pinto de Castro e Damaso Henrique Herfurk.

3ª companhia — Capitão, João Monteiro Corrêa Sobrinho;

Tenente, Afonso Alvaro Duque Estrada;

Alferes, Luiz José da Silva e Pedro Gomes de Paiva.

4ª companhia — Capitão, Thomaz Lourenço Reboredo do Amaral;

Tenente, Manoel Joaquim Antunes;

Alferes, José Lourenço Soares e Arthur de Novaes.

213º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto de Mendonça;

Major-fiscal, Antonio Pereira da Costa;

Capitão-ajudante, Augusto Carreira Lassance;

Tenente-secretario, Manoel Bento Faria Netto;

Tenente quartel-mestre, Gabriel Archanjo de Moraes Sodré;

Capitão-cirurgião, Dr. Plinio de Carvalho Siqueira.

1ª companhia — Capitão, José Mauricio da Fonseca;

Tenente, Oswaldo Pereira da Silva;

Alferes, João Fernandes Muquiche e Arthur da Rocha Teixeira.

2ª companhia — Capitão, Hermogenes Domingos da Silva;

Tenente, José de Barros Lima Filho;

Alferes, Aureliano Pedro Ferreira e Alfredo Carreira Lassance.

3ª companhia — Capitão, Octavio da Silva Jorge;

Tenente, Theodorico Alves Baptista;

Alferes, Adolpho de Mattos Coutinho e Annibal Bandeira.

4ª companhia — Capitão, Armando Carreira Lassance;

Tenente, Nestor Ferreira Pinto;

Alferes, Manoel Visconti e Jorge Driendle.

71º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco de Almeida Brandão;

Major-fiscal, Vicente Mattoso;

Capitão-ajudante, Gabino Alves;

Tenente-secretario, Oscar Visconti;

Tenente-quartel-mestre, Julio Cesar Camisão;

Capitão-cirurgião, Dr. Sebastião Peçanha Junior.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira de Mattos;

Tenente, Fabio Antonio da Cunha;

Alferes, Carlos Alves dos Santos e Manoel Cordeiro Junior.

2ª companhia—Capitão, Candido Frias;

Tenente, Antonio Eugenio de Sant'Anna;

Alferes, Luiz Martins Antonio e Antonio Baptista Fernandes.

3ª companhia—Capitão, Americo José Gonçalves;

Tenente, Henrique de Carvalho Gomes;

Alferes, Luiz de Magalhães Vieira e Domingos José Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Pedro Souza Carvalho;

Tenente, Pedro Camara Campos;

Alferes, Reynaldo de Oliveira Santos e Bartholomeu Araponga.

34ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o coronel Antonio Fortes de Bustamante Sá.

Estado-maior—Capitães assistentes, Hugolino Pereira dos Santos e Antonio José Ribeiro;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Alvaro de Azevedo e José Brum de Mattos;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Cerqueira de Souza.

67º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Agapito de Almeida;

Major-fiscal, Carlos Victorino da Cruz;

Capitão-ajudante, Ildefonso Monteiro;

Tenente-secretario, Alderico Octavio Orlandini;

Tenente quartel mestre, José Vicente de Assis Silva Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Mario Alves Tinoco;

Alferes-veterinario, Christiano José Vianna.

1º esquadrão — Capitão, Arthur Francisco da Silva;

Tenentes, Manoel Rodrigues de Almeida e Americo Antonio de Barros;

Alferes, Luiz Gonzaga de Castro e David José da Costa.

2º esquadrão — Capitão, Gastão Pereira Saldanha:

Tenentes, Affonso Senna de Andrade e Chrysanto José de Bastos;

Alferes, Agenor Joaquim de Alcantara e Francisco Celonio.

3º esquadrão — Capitão, Antonio de Oliveira Mendes;

Tenentes, Pedro do Val Cardoso e Armando Antonio de Almeida;

Alferes, José Rosas e Edmundo Martins.

4º esquadrão — Capitão, Bernardino José de Senna Larzedos;

Tenentes, Othon Vieira de Souza e Diogenes Barboza Sodré;

Alferes, Cyrillo Diamantino da Silva e Candido Antonio de Marins.

68º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco José da Silva;

Major-fiscal, Accacio do Amaral Santos Lima;

Capitão-ajudante, Cassiano Francisco da Silva Junior;

Tenente-secretario, Bernardino Camurano;

Tenente quartel-mestre, Manoel José do Espirito Santo;

Capitão-cirurgião, Eduardo Rodrigues Ferreira;

Alferes-veterinario, Alexandre Luiz de Azevedo.

1º esquadrão — Capitão, Geraldo Ribeiro Machado;

Tenentes, Alcibiades das Chagas Telles e Alberto da Costa;

Alferes, Raul Cabral e Manoel da Cruz Nunes Sobrinho.

2º esquadrão—Capitão, Rubens Orlandini;

Tenentes, Argemiro de Assis Silva Ribeiro e Renato Fernandes;

Alferes, Rodrigo Garcia da Silva e Mario Marques da Cruz.

3º esquadrão — Capitão, Christiano Dias Sodré;

Tenentes, Antenor Acoilino de Jesus Barreto e Vicente Ferreira Sampaio;

Alferes, Manoel Ildebrando Monteiro e Clovis Orsini de Souza França.

4º esquadrão — Capitão, João Vieira;

Tenentes, Antonio Fernandes de Oliveira e João Antonio Balthazar da Silveira;

Alferes, João Baptista Pereira e José de Sá Peixoto.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Manoel Gonçalves Amarante;

Major-fiscal, Carlos Augusto Duque Estrada;

Capitão ajudante, Francisco Mattos de Mello.

11º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Celso da Silva Mafra;

Capitão-ajudante, Americo José Ribeiro;

Tenente-secretario, Oswaldo Orlandini

1ª companhia — Alferes, Annibal Santa Rosa e Narciso Luiz de Souza.

2ª companhia—Tenente, Manoel Luiz de Barcellos;

Alferes, Tertuliano Dias Sodré e Rogerio Baptista de Lemos.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Corrêa da Silva;

Alferes, José Lopes e José Luiz de Barcellos.

4ª companhia—Capitão, Alvaro Innocencio da Costa;

Tenente, Generino Custodio da Silva;

Alferes, Alfredo Francisco Dutra e Antonio Sodré de Azevedo.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Floriano Carneiro de Campos Mello.

4° batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, João José da Silva.

1ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Albuquerque.

2ª companhia — Tenente, Francisco Machado Garcia;

Alferes, Horacio Passos da Costa.

3ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Corrêa.

54ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Alves de Souza;

Major-cirurgião, Dr. Daniel de Vargas Cavalleiro.

160° batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Luiz José de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Horacio Alves de Aguiar;

Alferes, Pedro Francisco Corrêa e Alberto Augusto Ferreira.

3ª companhia—Alferes, Sebastião Marcellino Ferreira.

4ª companhia — Tenente, Manoel Marques dos Santos;

Alferes, Carlos Dias de Medeiros.

161° batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, o major Antonio Jonkopings de Carvalho;

Major-fiscal, Joaquim de Azevedo Coutinho;

Capitão-ajudante, Cicero de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Nilo Pereira Nunes;

Alferes, Antonio Jonkopings de Carvalho Filho.

2ª companhia — Alferes, Maximiano Pereira de Moraes.

4ª companhia — Tenente, Eugenio da Silveira Costa;

Alferes, Humberto Velloso Pereira.

162° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira Nunes;

Capitão-ajudante, Justiniano Rufino da Silva.

1ª companhia — Alferes, Carlos de Sá Peixoto.

2ª companhia—Capitão, Antonio José Martins.

4ª companhia — Capitão, Henrique Soares de Souza;

Tenente, Chrispim Mauricio da Fonseca;

Alferes, Alfredo Marins Ribeiro.

54° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Manoel Teixeira de Almeida.

1ª companhia — Alferes, Antonio Monteiro de Carvalho.

2ª companhia— Capitão, Manoel Francisco da Silva;

Tenente, Vicente Antonio Bernardo da Silveira;

Alferes, João Carlos de Oliveira e Argelio João Pimentel.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Sant'Anna do Livramento

77ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Luiz da Rocha Osorio.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim José Brochado e José Rodrigues da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Fabio Luiz Teixeira e Guilherme Dias Filho;

Major-cirurgião, Hugulino Cruxim de Andrade Faria.

229° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio Pires;

Major-fiscal, Miguel de Quadros;

Capitão-ajudante, João Balwé;

Tenente-secretario, Pedro Augusto Osorio;

Tenente quartel-mestre, Octacilio Jacintho Osorio;

Capitão-cirurgião, Alfredo Ribeiro do Amaral.

1ª companhia — Capitão, João Silveira de Castro;

Tenente, José Simões;

Alferes, Toribio Osorio e Manoel Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Miguel de Quadros Filho;

Tenente, Cosme Hubert;

Alferes, Ataliba Osorio Silveira e Alcides dos Santos Cunha.

3ª companhia — Capitão, Francisco Silveira de Castro;

Tenente, José Gabriel Osorio;

Alferes, Aristides Amaral e Adolpho Guerra Murillo.

4ª companhia — Capitão, José Maria dos Santos;

Tenente, Antonio do Prado Brizola;

Alferes, Artidorio Cruz e Antonio Francisco Menezes.

230° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o Dr. José Antonio Flores da Cunha;

Major-fiscal, Bento Maciel;

Capitão-ajudante, Delmar Flores;

Tenente-secretario, Albino de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Adolpho Cavalheiro de Oliveira.

Capitão-cirurgião, Izolino Leal.

1ª companhia — Capitão, Manoel Flores da Cunha;

Tenente, Gaspar Fernandes da Cunha;

Alferes, Alcides Silva e Armando Bolivar.

2ª companhia — Capitão, João Pompilio Marques;

Tenente, Horacio da Cunha Vargas;

Alferes, Antonio Martins Prates e Adolpho dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Luiz Pedro Machado;

Tenente, Colombo Rodrigues da Silva;

Alferes, Affonso Honorio Miranda e Genezio da Silva Ilha.

4ª companhia — Capitão, Rothchild Leal;

Tenente, Querino Coelho Leal;

Alferes, Florencio Paz Brizola e Florencio Curvello.

231° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Diogo Hamilton;

Major fiscal, Manoel Cardoso de Mattos;

Capitão ajudante, Manoel Rodrigues de Avila;

Tenente secretario, Carlos Augusto Dalbão;

Tenente quartel mestre, Francisco Alves Corrêa;

Capitão cirurgião, Palemão Gregorio Neves.

1ª companhia — Capitão, Olympio Garcia de Vasconcellos;

Tenente, Antonio de Almeida Goulart;

Alferes, Genezio Corrêa Guimarães e Ignacio Galant.

2ª companhia — Capitão, João Alves do Prado;

Tenente, Jayme Rozado de Macedo;

Alferes, Izidoro Fernandes da Cunha e Heraclito Vianna.

3ª companhia — Capitão, Benicio Alves Corrêa;

Tenente, Antonio Saldanha Machado;

Alferes, José Simões Moreira e João Manoel Alves.

4ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Gomes;

Tenente, Adolpho Gomes Martins;

Alferes, José de Araujo Castro Ramalho e João Iturbides.

77° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Alves Corrêa;

Major fiscal, Virgilio Belarmino Coelho;

Capitão ajudante, Feliciano Pacheco das Neves;

Tenente secretario, Avelino Calheiro de Oliveira;

Tenente quartel mestre, Balthazar de Almeida Moreira Filho;

Capitão cirurgião, João Fernandes Dorneles.

1ª companhia—Capitão, João Gomes Dias;

Tenente, Izidoro Garcia;

Alferes, João Paulo Rodrigues e Naziazeno Pedroso de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pedroso de Almeida;

Tenente, Carlos Tupynambá Caramurú da Cunha;

Alferes, Nestor dos Santos Farias e Oswaldo Pinheiro.

3ª companhia — Capitão, Boaventura Pedroso de Almeida;

Tenente, Clavizio Alves da Silva;

Alferes, Mauricio Alves da Silva e Miguel de Oliveira Torres.

4ª companhia—Capitão, Felicio Lopes Machado;

Tenente, Domingos da Silva Lessa Sobrinho;

Alferes, Lauro Andrade e Loreto Vieira.

103ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Bernardino Pereira de Souza.

Estado-maior—Capitães assistentes, o tenente Antonio Francisco Mariante e João Francisco Elgues.

Capitães ajudantes de ordens, Frontino de Vargas Giloca e João Romero

Major cirurgião, Cypriano Ozorio Mascarenhas.

205° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Pedro Pereira;

Major-fiscal, o capitão Pedro Procopio Pereira da Silva;

Capitão-ajudante, Jeronymo Soares;

Tenente-secretario, Jovino Cotinguiba Maciel;

Tenente-quartel-mestre, Thomaz Arduvino Filho;

Capitão cirurgião, Angelino Carolino Ferreira;

Alferes-veterinario, João Macedo.

1° esquadrão—Capitão, Annibal Garcia Barão;

Tenentes, Robustiano Echavarria e Celestino Vieira de Quadros;

Alferes, Sergio de Bittencourt e Angelo de Miranda.

2° esquadrão — Capitão, Lourenço Galant;

Tenentes, João Vieira de Quadros e João Archanjo Vieira de Quadros;

Alferes, Carlos Beiwauger e Placido Meirelles.

3° esquadrão—Capitão, Lupicinio de Oliveira Guimarães;

Tenentes, Juvencio Torres e Pedro Dias;

Alferes, Pedro Lopes e Romildo Lopes.

4° esquadrão — Capitão, Alexandre de Senna;

Tenentes, João Leonidio Munhoz e João Manoel Pereira;

Alferes, Proto Dias e Martins Doninelli.

206° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Pereira Villa;

Major-fiscal, Salvador Lourenço de Souza,

Capitão-ajudante, Dino Marques Pereira ;
Tenente secretario, Valpirio dos Santos Farias ;
Tenente quartel-mestre, Gumercindo dos Santos Farias ;
Capitão cirurgião, Alberto Galhard ;
Alferes veterinario, Antonio da Costa Bertolino.
1º esquadrão—Capitão, Alexandre Capitolino Flôres ;
Tenentes, Edmundo dos Santos Villa e José Pereira de Souza ;
Alferes, Epaminondas dos Santos Villa e Euclydes dos Santos Villa.
2º esquadrão—Capitão, Rodolpho Luiz da Silveira ;
Tenentes, João de Deus Moreira e Alexandre Goede da Silveira ;
Alferes, Olyntho Pereira da Silva e Ascendino Maciel de Oliveira.
3º esquadrão — Capitão, Pedro Vieira Gaspar ;
Tenentes, Miltão Flôres Machado e Antonio Xavier da Silva Sobrinho ;
Alferes, Alipio Lopes e Adalgizo Alves Costa.
4º esquadrão— Capitão, Guilherme Elgues;
Tenentes, Feliciano Gonçalves da Trindade e Francisco de Souza Cardoso ;
Alferes, Manoel Monte-Alvar. Rodrigues Leal e Lucio de Araujo França.

31ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Pedro Simões Pires.
Estado-maior — Capitão assistente, Fernando Pires Borges ;
Capitão ajudante de ordens, Benito Pires Borges ;
Major cirurgião, Dr. Octaviano de Brito.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, MiguelLuiz da Cunha ;
Tenente-secretario, Procuso Basaldua ;
Tenente quartel-mestre, Apparicio Luiz Severo.
1ª companhia—Capitão, Carlos Alberto de Abreu Salgado ;
Tenente, Argemiro Ilha Moreira ;
Alferes, Hygino Corrêa de Mello e Eugenio de Azevedo Rodrigues.
2ª companhia — Capitão, José Custodio de Azevedo ;
Tenente, José Luiz de Vargas ;
Alferes, Manoel Gomes Dias e Pedro Ramos Sobrinho.
3ª companhia — Capitão, João Virgilio Ribeiro ;
Alferes, Severiano Ramos e Francisco de Deus Pereira.
4ª companhia — Tenente, Domingos Rodrigues Junior ;
Alferes, Gordiano Rodrigues.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Taurino Diogo Hamilton ;
Capitão-ajudante, Athayde Garcia Ilha ;
Tenente quartel-mestre, Euclydes da Rosa Chaves ;
Capitão-cirurgião, Joaquim Mafaldo Alves.
1ª companhia—Capitão, José Antonio Barcellos ;
Tenente, José Alves da Silva Sobrinho ;
Alferes, Luiz Armando Ilha e José Horacio Cavalheiro.
2ª companhia—Capitão, Nazario Luiz dos Reis ;
Tenente, Marciano dos Santos ;
Alferes, Hildebrando Martins da Cruz Jobim e Perpheto José Gonçalves.
3ª companhia—Capitão, Liudolpho Ilha Moreira ;
Tenente, Luiz Antonio Corrêa de Mello ;
Alferes, Accacio Garcia Vasconcellos Filho e Ernesto José Gonçalves.

4ª companhia—Tenente, Oscar Mar ;
Alferes, Camillo Alves da Silva e Octacilio Diogo Hamilton.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Antonio Borges da Rocha ;
Capitão ajudante, Modesto Belmonte ;
Tenente secretario, Affonso Nery Belmonte ;
Tenente quartel-mestre, Ignacio Silvino Pereira ;
Capitão-cirurgião, Octavio Fontoura de Oliveira.
1ª companhia — Tenente, Christino Eloy Capilheira ;
Alferes, Pedro de Oliveira Coelho e Atalibà Alves Coelho.
2ª companhia—Tenente, José Horacio da Cunha Filho ;
Alferes, Justiniano Corrêa da Silva e Thomaz Mendiondo.
3ª companhia—Capitão, Eduardo Ifran da Cunha ;
Tenente, Fidencio de Souza Mello Filho ;
Alferes, Dante Ramos.
4ª companhia—Capitão, Manoel Sergio Pereira ;
Alferes, Tito Livio Canedo e Pedro Mendiondo Filho.

32ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Moysés Pereira Vianna.
Estado-maior— Capitães assistentes, Dr. Pedro Virginio Martins e Pedro Comas ;
Capitães ajudantes de ordens, João de Deus Rolim e Pedro de Alcantara Rolim;
Major cirurgião, Dr. Vidal de Oliveira.

94º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Franklin Octavio de Alencastro;
Major fiscal, Jeronymo Emiliano da Silveira;
Capitão-ajudante, Dr. Francisco Prates de Vargas;
Tenente-secretario, Priamo Maciel Soares;
Tenente quartel-mestre, Silvestre Rodrigues da Silva;
Capitão-cirurgião, Henrique Maciel de Oliveira.
1ª companhia—Capitão, Vespasiano Belchior da Costa;
Tenente, Julio Cesar Machado;
Alferes, Trajano Barcellos e José Maria Giloca.
2ª companhia—Capitão, João de Araujo Romero;
Tenente, João Cavalheiro Leite;
Alferes, Juvenal de Senna e Luiz Felippe Basaldua.
3ª companhia—Capitão, Serapio José Gonçalves ;
Tenente, Ignacio Nogueira de Andrade;
Alferes, João de Deus Martins e Celso Braz.
4ª companhia—Capitão, José Antonio Martins Sobrinho;
Tenente, Salustiano Penteado;
Alferes, Perciliano Damasceno Trindade e Lycurgo Guerra.

95º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tristão Pereira Vianna.
Major-fiscal, Antonio Virginio Martins;
Capitão-ajudante, Tertuliano José da Silva;
Tenente-secretario, Paulo Garogorry;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Romeu;
Capitão-cirurgião, Casemiro Yarsco de Lima.
1ª companhia—Capitão, Daciano Gomes Dias;
Tenente, Julio Silla;

Alferes, Martiniano Garcia e João de Deus Severo.
2ª companhia—Tenente, David Garcia de Vasconcellos;
Alferes, Fidelis Cavalheiro Leite e Frederico Comba Filho.
3ª companhia—Capitão, Affonso Garcia de Vasconcellos;
Tenente, Maximiliano Bosoa;
Alferes, Ostilio Oliveira e Duarte Nunes.
4ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Albuquerque;
Tenente, João Antonio Maciel;
Alferes, Ananias Paz Brazolla e Alcibio Maciel de Oliveira.

32º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Felisberto dos Santos Padilha ;
Major fiscal, Dr. Osorio Rezende Meirelles ;
Tenente-secretario, Ildefonso de Oliveira Bellaguarda ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Bellarmino Coelho.
1ª companhia—Capitão, Dionysio Garcia.
Tenente, José Monserrat ;
Alferes, Rodolpho Avellanal e Manoel Pinto da Costa.
2ª companhia—Capitão, Ramão Montana ;
Tenente, Salvador Monserrat ;
Alferes, Lydio Prates da Cunha e Plinio José Rodrigues ;
3ª companhia—Capitão, João Pedro Rodrigues de Avila ;
Tenente, Pedro Rubino de Medeiros ;
Alferes, Luiz Rubino de Medeiros e João Rubino de Medeiros ;
4ª companhia—Capitão, Vasco Rubino de Medeiros ;
Tenente, Joaquim Rodrigues da Silva
Alferes, Aleixes Rubino de Medeiros e Henrique de Almeida Goulart.

63º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Antonio Donnelli ;
Alferes-veterinario, Euclydes Garcia Barão.
1º esquadrão—Tenentes, Doralicio Lopes e Alberto de Lorenzi ;
Alferes, Francisco Pedro Pereira e Felicio Machado.
2º esquadrão—Alferes, João Cotegipe da Cunha e Vivaldino de Mello.
4º esquadrão—Capitão, o tenente Pedro Nepomuceno Pereira ;
Alferes, João Garcia Barão.

64º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Bento Alves Corrêa ;
Tenente quartel mestre, Candido José da Silva ;
Capitão-cirurgião, Aminthas Maciel ;
Alferes-veterinario, Atilano da Cunha Cavalheiro.
1º esquadrão—Capitão, Miguel Jeronymo Caceres ;
Tenente, Garibaldi Tommazi.
2º esquadrão — Tenente, Genesio Garcia Barão.
Alferes, Olympio Lupi.
3º esquadrão—Tenentes, Honorival Barão e Victalino Moreira de Avila ;
Alferes, Lauro Ferreira Bicca e João Carrion.
4º esquadrão—Capitão, Miguel da Cunha Sobrinho ;
Tenente, Dionysio Garcia Filho.
Alferes, Narciso Machado da Rosa.

33ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Ataliba José Gomes;
Estado-maior — Capitães-assistentes, Fernando Braga e Gabriel Gurrotane ,

Capitães-ajudantes de ordens, Ignacio de Souza Leal e Boaventura Cortaguta;
Major-cirurgião, Manoel Gomes Cabello.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Mesquita Gomes;
Major-fiscal, Antonio Corrêa de Mello;
Capitão-ajudante, Lauro Ferreira Bicca;
Tenente-secretario, José Eurico da Cruz Pinto;
Capitão-cirurgião, Ulysses Simoni;
Alferes-veterinario, Terencio Pereira da Rosa.
1.º esquadrão—Tenentes, Osmim Flores da Cunha e Aniceto Maciel de Oliveira;
Alferes, Manoel Prates Garcia e Eduardo Corrêa Guimarães.
2.º esquadrão—Capitão, Nazeazino Luiz dos Reys;
Tenentes, Filomeno José dos Reys e La Hire Guerra;
Alferes, Francisco Larrathéa.
3.º esquadrão—Capitão, João Alves de Oliveira;
Tenentes, Brazil Antonio Martins e Thomaz Francisco da Silva;
Alferes, Valencio Luiz de Mello e Bonto Martins dos Reys.
4.º esquadrão—Capitão, Gaspar Severo;
Tenentes, Joaquim Soares Maciel e José Gabriel Rolim;
Alferes, Bernardino Pinto de Oliveira e Aristides Guerra.

66º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Gentil José Gomes;
Major-fiscal, João Gomes Dias;
Capitão-ajudante, Clarimundo Alves de Oliveira;
Tenente-secretario, Ostalric Tabino;
Tenente quartel-mestre, Alfeu Cavalheiro Leite;
Capitão cirurgião, Salvador Duarte;
Alferes-veterinario, Janin Pereira de Macedo.
1.º esquadrão—Capitão, Athanazio Gomes do Espirito-Santo;
Tenentes, Palmiro Alves da Cunha e Tulcerio José Flores;
Alferes, Abilio Bellaguarda e Antonio Gelro do Espirito-Santo.
2.º esquadrão—Capitão, Romualdo Moreira da Trindade;
Tenentes, Francisco de Paula Mallo e Rozendo do Espirito-Santo;
Alferes, Decio Corrêa da Cunha e Amaro Machado.
3.º esquadrão—Capitão, João Maciel de Oliveira;
Tenentes, Leonel Corrêa de Guimarães e Adauto de Lima Cardoso;
Alferes, Maturin Guedes de Andrada e Francisco Cometto Flores.
4.º esquadrão—Capitão, Firmino Grauce;
Tenentes, Francisco Belizario Corrêa da Cunha e Adolpho Martins;
Alferes, Aristeu Costaguta e Belchior Soares.

Comarca da Encruzilhada

88ª brigada de cavallaria

Estado-maior— Capitão assistente, o tenente Fernando de Noronha Soares.
Major-cirurgião, Dr. Antonio Dias Mendes Fernandes.

175º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Celestino Antonio de Souza Franco;
Major fiscal, Olintho Soares;
Capitão-ajudante, Affonso Antonio Corrêa;
Tenente-secretario, o alferes Honorato José Soares;
Tenente quartel-mestre, Ernestino Martins de Castilhos;
Capitão-cirurgião, José Maria da Silva;
Alferes-veterinario, Oswaldo Figueiredo Pires.
1º esquadrão— Capitão, Joaquim Graciliano da Costa;
Tenentes, Juvenil Antonio Corrêa e Alberto Ignacio Vieira;
Alferes, Octavio Octaviano de Souza Franco e João Martins de Castilhos.
2º esquadrão— Capitão, Pedro José da Motta;
Tenentes, Emilio Antonio Alves e Oscar Teixeira de Oliveira;
Alferes, Sebastião Alves de Oliveira e Belmiro Alipio da Cruz.
3º esquadrão— Tenentes, Dario Teixeira de Oliveira e Abilio José Ribeiro;
Alferes, Nicoláo Altieri.
4º esquadrão— Capitão, Manoel de Freitas Noronha;
Tenente, Theodomiro Dornelles.
Alferes, Antonio Baroni Junior e Theodorico de Oliveira Bueno.

176º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Olympio Alt dos Santos;
Tenente secretario, o alferes João Mendelski;
Tenente quartel-mestre, Pacifico Alt dos Santos;
Capitão-cirurgião, Antonio Teixeira Baroni;
Alferes-veterinario, José Maria da Silva.
1º esquadrão—Tenente, Apparicio Rodrigues de Freitas;
Alferes, Abilio Coimbra da Silva e Salustiano Baroni.
2º esquadrão— Capitão, Aleixo José Soares;
Tenentes, Ranulpho Teixeira de Oliveira e Alcides Paschoal;
Alferes, Gaudencio Grandini.
3º esquadrão—Tenentes, Volny Rassier e Alcides Figueiredo Borges;
Alferes, Avelino José Mendes e Boaventura Rodrigues de Freitas.
4º esquadrão—Capitão, Fidelis Franco Machado;
Tenentes, Geraldino Modina e Urbano Pereira;
Alferes, Eufrazio Furtado Fanfa e José Cupertino Corrêa da Silveira.

Comarca de Piratiny

67º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão José Ribeiro de Souza;
Major-fiscal, o capitão José Claro de Almeida;
Tenente-secretario, Dorotheo Soares de Campos;
Tenente quartel-mestre, o alferes Epaminondas Ribeiro de Souza;
Capitão-cirurgião, o tenente Luiz Ferreira Porto.
1ª companhia — Capitão, o tenente Theophilo Moreira;
Tenente, o alferes Antonio Faustino de Moraes;
2ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Costa Junior.
3ª companhia — Capitão, o alferes Alcides Satyro da Costa;
Tenente, o alferes João Ignacio Cardoso.
4ª companhia — Tenente, o alferes Santo Paltienher.

68ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Pompilio Corrêa da Silva.
Estado maior—Capitães-assistentes, o tenente Joaquim Antonio Barbosa e Dario Motta de Freitas;
Capitães ajudantes de ordens, Alfredo Chaves Ramalho.

202º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Carlos Norberto Moreira;
Major-fiscal, o capitão Juvencio da Rosa Dutra;
Capitão-ajudante, o tenente João Luiz Ferreira;
Tenente-secretario, o alferes Carlos Lycurgo Moreira;
Tenente quartel-mestre, o alferes José Maria Vieira;
Capitão-cirurgião, o tenente Manoel Baptista Prestes.
1ª companhia—Tenente, o alferes Affonso de Ligorio;
Alferes, Samuel Almeida e Walter Moreira.
2ª companhia—Capitão, o tenente Thomaz dos Santos Cardoso;
Tenente, Olyntho Soares Barbosa;
Alferes, Hermes Soares Barbosa.
3ª companhia—Capitão, o tenente Hermilio Soares de Campos;
Tenente, o alferes Graciano Vicente Motta.
4ª companhia—Capitão, o tenente Zeferino Silveira da Fonseca;
Tenente, o alferes Julio Cesar Reinecken.

203º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Nicolau Ferreira Duarte;
Major fiscal, o capitão João Fernandes Braga;
Capitão-ajudante, o tenente Francisco Celso Moreira;
Tenente-secretario, o alferes Horthildes Rodrigues Barcellos;
Tenente quartel-mestre, o alferes Detlefl Paulo Reinecken.
1ª companhia—Capitão, o tenente Campolino José Bandeira;
Tenente, o alferes Francisco Duarte Gomes;
Alferes, Ramiro Aureo Prestes.
2ª companhia—Capitão, o tenente Galdino Francellino Soares;
Tenente, o alferes Paulino Pereira das Neves.
3ª companhia—Capitão, o tenente Abel Soares de Campos;
Tenente, o alferes Amadeu Etelvino Madruga;
Alferes, João Pedro Lopes e Antonio Coutinho da Rocha.
4ª companhia — Capitão, o tenente Clementino Custodio da Fonseca;
Tenente, o alferes Francisco Duarte Morales Sobrinho;
Alferes, João de Deus Morales e Joaquim Carvalho Motta.

204º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Angelo Alves de Souza Marques;
Major-fiscal, o capitão Emiliano Rodrigues da Silva;
Capitão-ajudante, o tenente João José Antonio Soares;
Tenente-secretario, o alferes Conrado Ernani Bento;
Tenente quartel-mestre, o alferes Alberto Azevedo Bravo.
1ª companhia—Capitão, o tenente Domingos Conceição da Fonseca;
Tenente, o alferes Francisco Rodrigues de Almeida Sobrinho.
3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Sotero da Fonseca;
Tenente, o alferes Clementino da Fonseca Ferro;
Alferes, Tertuliano Theophilo Coutinho;
4ª companhia — Capitão, o tenente José Chaves Ramalho;

Tenente, o alferes Amando Augusto Coelho;

Alferes, Domingos Euzebio Borges e Henrique Waemer.

68° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão João Antonio Morales;

Major-fiscal, o tenente Dr. Cesar Dias;

Capitão-ajudante, o tenente Rufino Abdão Motta;

Tenente-secretario, o alferes Oscar Ribeiro Guerra;

Tenente quartel-mestre, o alferes João Alfredo Costa;

Capitão cirurgião, o tenente Augusto Müller;

1ª companhia—Capitão, o tenente Hortencio Dionysio Lopes;

Tenente, o alferes Guilherme Pereira das Neves;

2ª companhia—Capitão, o tenente Deoclecio Chaves Ramalho;

Tenente, o alferes Gustavo Adolpho Schroeder

3ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Jorge Lopes;

Tenente, o alferes Virgilio Ferreira Porto.

4ª companhia—Capitão, o tenente Florisbello Barbosa Duarte;

Tenente, o alferes Nestor Ferreira da Costa.

83ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João Antonio dos Santos.

Estado-maior—Capitão-assistente, o tenente Antonio Manoel dos Santos;

Capitães ajudantes de ordens, os tenentes Israel José Borges e Francisco Feliciano Nunes.

165° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Laurindo Barbosa da Silveira;

Major fiscal, o capitão Firmiano Rodrigues Goularte;

Tenente quartel-mestre, o alferes Abilio Ferreira da Costa;

Capitão cirurgião, o tenente Idalino Teixeira de Mello;

Alferes veterinario, Angelino Martins Leal.

1° esquadrão — Tenentes, Cyro de Souza Leal e Augusto Borges Reynault;

Alferes, Juvenal Goularte Pureza e Felippe João Maciel.

2° esquadrão — Capitão, o tenente Manoel Serafim da Silveira;

Tenentes, os alferes Felix Soares dos Santos e Feliciano Felisberto Nunes;

Alferes, Alexandre Roberto Crisel e Sezefredo José Picanço

3° esquadrão—Tenentes, os alferes Joaquim Feliciano Nunes e João Fischer;

Alferes, Joaquim Izidro Farias e Virgilio Antonio Crisel.

4° esquadrão — Capitão, o tenente Claro Antonio da Cunha;

Tenentes, os alferes Ezequiel Gregorio Bederod e João Saraiva,

Alferes, Athanibal Ferreira da Costa.

166° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Augusto Reynault;

Capitão ajudante, o tenente Carolino Feliciano Nunes;

Tenente secretario, o alferes Lucidio Evangelista Moreira,

Tenente quartel-mestre, Armando Joaquim Coelho;

Capitão cirurgião, o tenente João José de Vargas;

Alferes veterinario, Gratulino José Luna.

1° esquadrão — Capitão, o tenente Abregildo da Silva Motta;

Tenentes, os alferes Constantino Duarte de Oliveira e Agrippino José Nunes;

Alferes, Dorvalino Donato Martins.

2° esquadrão—Tenentes, os alferes Adolpho Ferreira dos Santos e Rufino Coelho Sobrinho;

Alferes, Pompilio Corrêa da Silva Filho.

3° esquadrão — Capitão, o tenente Joaquim Fagundes Lessa;

Tenentes, os alferes Bazilio Silveira Duarte e José Corrêa da Silva.

4° esquadrão—Capitão, o tenente Constantino Alves de Oliveira;

Tenentes, os alferes Serafim Manoel da Silveira e Galdino Henrique de Moraes.

84ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, o tenente Zeferino Dutra Duarte e o alferes José Maria Dutra Duarte.

Capitão ajudante de ordens—o tenente Pedro Geraldo de Moraes.

167° regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José de Souza Oliveira;

Capitão-ajudante, o tenente Lydio Leão Bento;

Tenente quartel-mestre, o alferes Eutalio Prestes Ribeiro,

Capitão cirurgião, o tenente Geraldo Rodrigues de Quevedo;

Alferes veterinario, José Honorio Reynault.

1° esquadrão — Capitão, o tenente Gentil Gomes Bento;

Tenentes, os alferes José Maria Crisel e José Marchand;

Alferes, Antonio Vicente Borges e Osorio Vicente Borges.

2° esquadrão — Tenentes, os alferes Edmundo Archanjo Duarte e Justino Edgar Martins.

Alferes, Silvio Silveira Duarte.

3° esquadrão—Capitão, o tenente José Carolino Ferro;

Tenentes, os alferes Raul Duarte Gomes e Hermes Duarte Gomes;

Alferes, José Bernardino Madruga e Serafim Alberto dos Anjos.

4° esquadrão—Capitão, o alferes Antonio Valente;

Tenentes, os alferes Cyro Moreira e Edmundo Salles Martins;

Alferes, Hercules Prestes Ribeiro.

168° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Rufino da Rosa Dutra;

Capitão ajudante, o tenente Gregorio José Borges;

Tenente quartel-mestre, o alferes Sabino Santos da Rosa;

Capitão cirurgião, o tenente José de Souza Cardoso;

Alferes veterinario, Aulino Martins Leal.

1° esquadrão—Capitão, o tenente Antero Borges Soares;

Tenentes, os alferes Felicissimo Lopes Moraes e Josino dos Santos;

Alferes, Cassemiro Ferreira da Costa e Acelino Coelho dos Santos.

2° esquadrão—Capitão, o tente Pedro Luiz Porto;

Tenentes, os alferes Pompilio Gonçalves da Silva e Luiz Emiliano dos Santos;

Alferes, Olibio Vespasiano Martins e Francisco Polycarpo Goularte.

3° esquadrão—Capitão, o tenente Salvador Rodrigues Junior;

Tenentes, os alferes Edmundo Oscar Martins e Alcides Antonio Martins;

Alferes, Rosalvo Alves Bezerra e Claudino Marques Nogueira.

4° esquadrão—Tenente, o alferes Nicolau Dutra Duarte;

Alferes, João Maria Bezerra e Avelino Martins Borges;

Comarca de Jaguarão

132° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira da Silva.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de [illegible] dezembro do anno proximo passado para posto de capitão da 3ª companhia do [illegible] batalhão de infantaria da Guarda Nacional comarca da capital do Estado de Goyaz chama-se Josephino de Abreu Roriz, e não Josephino de Abreu Rosas, como foi publicado no *Diario Official* n. 292, de 15 do referido mez e anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o director de secção Frederico Affonso de Carvalho;

Foram promovidos na mesma Secretaria de Estado, a director de secção, o 1º official Arino Ferreira Pinto; a 1ºs officiaes, os [illegible] Napoleão Reys e Zacharias de Góes Carvalho; a 2ºs officiaes, os 3ºs Carlos Ferreira de Araujo e Luiz Avelino Gurgel do Amaral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que, se fazendo o pedido constante do aviso de [illegible] de abril findo, fica considerado á sua disposição o substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Octavio do Rego Lopes; e deu-se disto conhecimento ao director da mesma faculdade.

—Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desta Capital, a admittir Olavo Brazil de Almeida e [illegible] de Vasconcellos á matricula, nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, a admittir á matricula, nessa faculdade, João [illegible] de Magalhães Pinto, Joel de Andrade Servo, Joaquim Alves da Silva e Ayres Martins Torres.

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, a admittir á matricula, nesse gymnasio, Alfredo Gentil Guimarães, mediante guia de transferencia concedida pelo Gymnasio de Petropolis, o que tambem se autorizou.

—Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares, na Escola de Humanidades nesta Capital, o menor Rubem filho de Joaquim Viriato de Freitas

Expediente de 9 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Um anno de licença, para tratamento de saude, ao bacharel Francisco Pinto da Fonseca Marques, 2º supplente do juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal;

Trinta dias de licença, ao capitão da Força Policial Antonio da Silva Campos, para tratamento de saude, fóra desta capital;

Exequatur, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, em Portugal, ás justiças desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José de Almeida Marques.

— Transmittiram se:

Ao juiz da 11ª Pretoria, a certidão de nascimento, lavrada no Consulado do Brazil em Genebra, referente á menor Helvecia, filha do bacharel José Nodden de Almeida Pinto, residente nesta Capital;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia de certidão de obito, lavrada no mesmo consulado, referente a João Feliciano da Costa Aguiar, natural do dito Estado;

Ao do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente ás menores Francisca e Lucinda, filhas de Albino de Moraes e Maria de Moraes, naturaes do mesmo Estado.

— Foi prorogada por mais tres mezes a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do officio de distribuidor geral do Districto Federal bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz, sendo nomeado o capitão Felisberto Augusto Martins para servir interinamente o mesmo officio durante aquelle impedimento.

—Remetteu-se ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio de Castro Teixeira pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão cellular a que, por sentença do mesmo juizo, foi condemnado seu filho Armando de Castro Teixeira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal.

— —

Expediente de 9 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 60, de 4 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica—Pariz, do officio de 18 de abril ultimo.

—Solicitaram se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, no sentido de ser vistoriado o predio á rua Padre Miguelino n. 74, que se acha em ruinas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra, válida em igual percurso e para uso do mesmo funccionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.174, que se acha esgotada.

— Restituiu-se, informado, o memorial descriptivo de «Um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das de esgoto, das materias fecaes e outras, da Compagnie Industrielle d'Assainissement.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferida a petição do capitão de corveta José Libanio Lamenha Lins de Souza, na qual solicitava permissão para, opportunamente, sepultar os restos mortaes de seu pae, Carlos Augusto Lins de Souza, no carneiro n. 3.274 do cemiterio de S. João Baptista, onde, a 25 de janeiro de 1906, foi inhumada sua mãe, D. Hermila Lamenha Lins de Souza;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros e ao inspector geral das Obras Publicas, o itinerario do apparelho Clayton, de 9 a 14 do corrente.

—Officiou-se ao procurador da Republica, relativamente ás casinhas á rua da Igrejinha n. 1 C, em Copacabana.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a relação, em duplicata, na importancia de 2 995$900, das contas de desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de abril ultimo;

Ao inspector da Alfandega, as referidas contas, para alli serem cobradas;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, amostras de essencias de cajú e abacaxi, que foram apprehendidas na fabrica de balas de Azevedo & Mattos, á rua Estacio de Sá n. 59.

Requerimentos despachados

Andrade, Lima & Comp. (1º districto).—Sciente.

Carlos Augusto Salgado (1º districto).—A medida fica adiada.

Manoel Gonçalves Duarte (1º districto).—Fica adiada a medida

José Manoel Esteves (1º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Fernando de Castro C. de Azevedo (1º districto).—São concedidos 90 dias, nos termos da informação do Dr. delegado.

José Pereira de Azevedo (5º districto).—Queira apresentar projecto das obras que pretende executar.

Rita Gomes Teixeira (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Miguel Oronce Guerin e outro (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Victor Parames Domingues (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel Martins Peixoto (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Marques de Oliveira (6º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Joaquina Cortez Alves (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. José Vieira Romeiro.— Certifique-se.

Capitão de corveta José Libanio L. Lins de Souza — Deferido.

Accacio da Costa Pires.—Queira observar o art. 7º de regulamento.

João Lisboa Meira de Vasconcellos.—Deferido.

Alfredo Soter de Almeida.—Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga.— Não póde ser attendido.

Claudiano Joaquim B. Cavalcanti.— Deferido.

Julius Schroder. Não póde ser attendido

Rafael Calmon de Siqueira.—Não póde ser attendido.

Rodolpho Schomaker. — O producto póde ser exposto á venda, independente de licença, devendo ser empregado unicamente como desinfectante.

Seraphim Gomes do Rego.— Queira comparecer nesta directoria.

— —

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Raul Augusto de Almeida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Joaquim Antonio do Lago do cargo de professor do ensino primario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

Foi nomeado José Fernandes Ramos para exercer o cargo de professor do ensino primario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

Foi concedida ao invalido 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Candido Teixeira da Cunha, licença para residir fóra do asylo, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para ser devidamente apostillada, a carta-patente do contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 151 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga aos negociantes Pacheco Moreira & Comp. e E. A. Guimarães & Comp. a quantia de 5:412$, proveniente de entrega de barricas de cimento e despezas com obras accrescidas, conforme consta das facturas inclusas ns. 18 e 20.

N. 2.152 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 540$ á conta da verba 28 « Eventuaes — Material — não previstas », do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do aluguel da casa destinada á residencia do capitão do porto do referido Estado.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.153— De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 5 do corrente, foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças constantes da consulta desse tribunal, de 2 tambem do corrente.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.154 — Tendo resolvido approvar e mandar executar o regulamento para o serviço de praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, que a este acompanha e que remettestes com o officio n. 808, de 14 de agosto de 1909, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Raul Antonio de Almeida —A' vista das informações, não ha que attender.

Ludgero.—Dê-se conhecimento ao interessado das informações do archivo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados 3ºs officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores os Srs. José Joaquim Moniz de Aragão e Octavio Fialho.

Consulado em Napoles

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Como se vê pelo annexo mappa n. 1, este districto consular não teve a registrar no trimestre em revista, á semelhança dos anteriores, nenhuma entrada de embarcação com procedencia do Brasil.

Durante o mesmo periodo, sahiram deste porto cinco vapores austro-hungaros, procedentes de Fiume e de Triestre e destinados aos portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, dos quaes apenas quatro aqui tomaram carga. A arqueação total desses cinco vapores foi de 10.500 toneladas e a sua tripulação de 172 homens.

Confrontando estes numeros com os correspondentes dos dois trimestres anteriores, verificam-se as seguintes differenças.

	Navios	Toneladas	Tripulantes
3º trimestre de 1909	5	10.500	172
1º » » »	1	1.457	29
	+ 4	+ 8.593	+ 143
3º » » »	5	10.500	172
2º » » »	—	—	—
	+ 5	+ 10.500	+ 172

COMMERCIO

Não tendo havido no trimestre em revista entradas directas de embarcações vindas do Brasil, tambem não houve aqui, durante esse periodo, importação correspondente.

Pelos dados extrahidos das facturas consulares authenticadas neste districto, durante o mesmo quartel, verificou-se que a exportação constou de 34 grupos de artigos, todos especificados no annexo mappa n. 2, sommando o valor total de liras 498.642, das quaes 58.795 cabem ás mercadorias embarcadas nos quatro vapores sahidos directamente de Napoles, 414.882 ás mercadorias tambem sahidas deste mercado, mas com baldeação no porto de Genova, 16.718 ás mercadorias cujas facturas foram legalizadas no vice-consulado de Catania e, finalmente, 8.037 ás das facturas legalizadas no vice-consulado em Riposto.

Comparando o referido valor total de liras 493.612 com os dos dois trimestres anteriores, encontram-se as seguintes differenças:

	Liras
3º trimestre de 1909	498.642
1º » » »	[illegible].710
	[illegible].088
3º » » »	498.642
2º » » »	485.[illegible]
	+ 12.[illegible]

COTAÇÕES DE CAMBIO, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

O annexo mappa n. 3 expõe as cifras das cotações do cambio, taxas de desconto e fretes que vigoraram neste mercado, durante o 3º trimestre em revista.

INFORMAÇÕES GERAES

EMIGRAÇÃO

Os vapores sahidos directamente de Napoles não levaram passageiros algum, porque para isso não se achavam autorizados, de sorte que não houve, durante o 3º trimestre de 1909, nenhuma emigração directa deste porto para o Brasil; quanto ao numero de emigrantes sahidos aqui do sul da Italia com esse destino, mas por intermedio do porto de Genova ou de outros, nada podemos dizer por falta absoluta de elementos respectivos.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Napoles, 27 de Janeiro de 1910.

ALUIZIO AZEVEDO

Consul

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste consulado durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

(Não houve entradas directas)

SAHIDAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPEDIÇÃO EM LIRAS ITALIANAS
De Napoles	Estrangeira a vapor com carga	4	8.315	137	58.795
» »	» » » sem carga	1	1.735	35	—
		5	10.050	172	58.795

N. 2. — Quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado para o Brazil no 3º trimestre de 1909 e preços médios dos mesmos em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27 d. comparados com os que vigoraram no trimestre anterior

GENEROS	PESO, MEDIDA OU NUMERO	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS ITALIANAS	SEGUNDO TRIMESTRE DE 1909 — Preços por 100 kilos — Abril — Liras	Abril — Réis	Maio — Liras	Maio — Réis	Junho — Liras	Junho — Réis	QUANTIDADE EXPORTADA	TERCEIRO TRIMESTRE DE 1909 — Preços por 100 kilos — Julho — Liras	Julho — Réis	Agosto — Liras	Agosto — Réis	Setembro — Liras	Setembro — Réis
Algodão em obras	Kilos	Pagam direito de importação os seguintes artigos: acido borico liras 2,20 centesimos; madeiras, raizes, flores, fundos para curtir e tingir 0,27 centesimos; sendo moidos 0,55 centesimos; tartaro liras 2,830 centesimos; borra de seda em bruto conforme a qualidade liras 5,40 centesimos a 14; trapos de qualquer qualidade 0,08 centesimos; sementes lira 1,10 centesimos.	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	492	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Alhos	»		12	4$236	12	4$236	12	4$236	11.724	12	4$236	12	4$236	12	4$236
Azeite de Oliveira	»		150	52$950	150	52$950	150	52$950	3.700	155	52$950	155	53$025	155	53$025
Azeitonas	»		85	30$050	85	30$005	85	30$005	411	90	31$050	90	31$050	90	31$050
Batatas	»		—	—	—	—	—	—	3.600	22	7$810	—	—	—	—
Barro em obras	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	482	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Bijouteria falsa	»		»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»
Busto em bronze	Numero		—	—	—	—	—	—	1	»	»	»	»	»	»
Canhamo	Kilos		84	29$362	80	28$240	88	31$064	41.437	86	30$530	83	29$299	88	31$064
Carro para conducção de pessoas	Numero		—	—	—	—	—	—	1	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Conserva de tomates	Kilos		100	35$300	100	35$300	100	35$300	22.468	90	31$950	90	31$950	90	31$950
Enxofre	»		14	4$942	14	4$942	14	4$942	116.536	14	4$942	14	4$942	14	4$942
Especiarias	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	6	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Films cinematographicos	»		—	—	—	—	—	—	68	»	»	»	»	»	»
Fructos	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	11.810	»	»	»	»	»	»
Hervas seccas	»		»	»	»	»	»	»	468	»	»	»	»	»	»
Instrumentos de musica	Numero		»	»	»	»	»	»	3	»	»	»	»	»	»
Legumes seccos e conservados	Kilo.		—	—	—	—	—	—	1.545	»	»	»	»	»	»
Licores	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	831	»	»	»	»	»	»
Massas alimenticias	»		—	—	—	—	—	—	670	»	»	»	»	»	»
Papel	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	840	»	»	»	»	»	»
Peixes salgados e conservados	»		»	»	»	»	»	»	5.401	»	»	»	»	»	»
Presuntos	»		260	91$780	260	91$780	260	91$780	1.822	270	95$310	270	95$310	270	95$310
Productos pharmaceuticos	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	1.059	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Queijo	»		230	81$190	220	77$660	220	77$660	35.316	220	77$660	220	77$660	220	77$660
Rolhas	»		—	—	—	—	—	—	92	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Salames	»		330	116$490	340	120$020	350	123$550	2.111	325	114$725	340	120$020	350	123$550
Sementes	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	490	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Tecidos de algodão	»		»	»	»	»	»	»	232	»	»	»	»	»	»
Tecidos de lã	»		»	»	»	»	»	»	21	»	»	»	»	»	»
Tecidos de linho	»		»	»	»	»	»	»	355	»	»	»	»	»	»
Toucinho	»		185	65$305	185	65$305	208	73$600	848	190	67$070	215	75$895	215	75$895
Varios artigos	»		diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	130	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Vinho	»		15	5$205	14	4$942	14	4$942	1.038.234	14	4$942	13	4$589	13	4$589

N. 3 — Quadro das cotações do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Napoles, no 3º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Liras italianas	Liras italianas	Liras italianas
Sobre a Inglaterra	25,24	25,23	25,23
» » França	100,20	100,15	100,25
» » Allemanha	123,45	123,37 1/2	123,45
» » Austria	105,05	105,10	105,25
» o Brasil	Não ha	Não ha	Não ha

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de Napoles	5 %	a mesma	a mesma
» » Italia	»	»	»
» » Sicilia	»	»	»
Bancos diversos	»	»	»
Em praça	6 a 7 %	»	»

PREÇO DOS FRETES

DESTINOS		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
de Napoles	Manáus	liras 65 a tonelada metrica	o mesmo	o mesmo
	Pernambuco	» » » » »	»	»
	Bahia	» » » » »	»	»
	Rio de Janeiro	liras 55 a tonelada metrica liras 20 a bordoleza de vinho e liras 11 1/2 a 1/2 bordoleza.	»	»
	Santos	liras 49,50 a tonelada metrica; liras 17,50 a bordoleza e liras 9,25 a 1/2 bordoleza.	»	»
	Paranaguá	liras 67,50 a tonelada metrica.	»	»
	Porto Alegre	» 65 » » »	»	»

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No decurso do 4º trimestre de 1909 entraram nos portos deste Districto Consular, provenientes do Brasil, 113 navios, com a arqueação total de [illegible] toneladas e tripulados por 13.[illegible] homens; e sahiram 150 arqueando, 519.229 toneladas e com 15.628 homens.

Destes 113 navios entraram:

em Lisboa 62 navios, com 241.723 toneladas e 8.009 tripulantes,

na Madeira 51 navios, com 191.913 toneladas e 5.026 tripulantes.

Com destino ao Brasil, sahiram 150 navios, sendo:

de Lisboa 100 navios, com 354.634 toneladas e 10.448 tripulantes,

da Madeira, 50 navios, com 164.565 toneladas e 5.180 tripulantes.

Na ilha de S. Miguel não houve, durante este trimestre, movimento algum de navios.

O valor da importação nos portos acima mencionados foi o seguinte:

	Réis brasileiros
Lisboa	92:618$000
Madeira	$

Os valores da exportação para o Brasil foram:

	Réis brasileiros
de Lisboa	2.9[illegible]:4[illegible]$000
da Madeira	46:866$000
Total	3.000:316$000

IMPORTAÇÃO

A importação de productos brasileiros consistiu em 2.[illegible]81 litros de aguardente, no valor, de Rs. brasileiros, 78[illegible]$; 240 kilos de assucar, no de 8[illegible]$; 3.119 kilos de café, no de 1:[illegible]$; 58.514 kilos de couros, no de 67:[illegible]60$; 48.000 kilos de madeira, no de 3:[illegible]10$; 12.061 kilos de piassaba, no de 7:280$; 7.820 kilos de farinha, no de 1:270$; 226 kilos de borracha, no de 1:7[illegible]; 112 kilos de tabaco, no de 220$ e 100 volumes diversos, no de 8:953$.

Comparando o valor total da importação deste trimestre com o do anterior verifica-se uma differença, a favor deste, de 57:[illegible]28$.

Entre os generos importados continuam figurando os couros como o principal artigo.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi, neste trimestre, de Rs. brasileiros, 3.000:310$, sendo 2:953:444$ de Lisboa e 46 866$ da Madeira.

Os generos de maior vulto foram: 897.668 kilos de alhos e cebolas; 442.687 litros de azeite; 493.923 kilos de cal; 350.032 kilos de conservas; 1.965.523 kilos de fructas; 378.060 kilos de legumes; 114.181 litros de vinagre e, finalmente, 2.924.550 litros de vinho, com procedencia em Lisboa.

O producto que da Madeira sahiu, com destino ao Brasil, em maior escala, foi o vinho, como mostra o mappa n. 5.

Da comparação entre o valor total da importação e o da exportação, resulta uma differença, a favor desta, de Rs. brasileiros, 2.907:6[illegible]2$.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Lisboa, 15 de Fevereiro de 1910.

MANOEL JACINTHO F. DA CUNHA.

Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Lisboa no 4º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — (moeda brasileira)
Brasileiras	—	—	—	92.648$000
Estrangeiras	62	241.723	8.009	—
Total	62	241.723	8.009	92.648$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — (moeda brasileira)
Brasileiras	—	—	—	2.953:444.000
Estrangeiras	100	354.664	10.448	—
Total	100	354.664	10.448	2.953:444$000

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Madeira no 4º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	51	191 913	5.026	—
Total	51	191.913	5.026	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — (moeda brasileira)
Brasileiras	—	—	—	46.866$000
Estrangeiras	50	164 565	5.180	—
Total	50	164·565	5.180	46.866$000

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

(Valores em mil réis)

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 324 °/° — Outubro — Moeda portugueza	Outubro — Moeda nacional	Novembro — Moeda portugueza	Novembro — Moeda nacional	Dezembro — Moeda portugueza	Dezembro — Moeda nacional
Aguardente	Litro	1 1/2 °/°	79.711	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilo	»	897.668	15/20	48/64	15/20	48/64	15/20	48/64
Animaes vivos	Unidade	Livre	30	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Arêa	Kilo	1 1/2 °/°	61.830	—	—	—	—	—	—
Azeite	Litro	Livre	442.687	160/210	518/680	160/210	518/680	160/210	518/680
Batatas	Kilo	1 1/2 °/°	89.937	20/30	64/97	20/30	64/97	20/30	64/97
Cal	»	»	495.923	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cantaria	Volume	»	3.230	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilo	»	350.032	»	—	»	—	»	—
Drogas	Volume	»	1.487	»	—	»	—	»	—
Especiarias	Kilo	»	45.646	»	—	»	—	»	—
Ferragens	Volume	»	7	»	—	»	—	»	—
Fructas	Kilo	»	1.956.523	»	—	»	—	»	—
Legumes	»	»	378.060	»	—	»	—	»	—
Livros e impressos	Volume	»	165	»	—	»	—	»	—
Madeira	Kilo	»	4.702	»	—	»	—	»	—
Moeda	Volume	Livre		—	—	—	—	—	—
Rolhas	Kilo	»	27.421	700/5.500	2.268/17.820	700/5.500	2.268/17.820	700/5.500	2.268/17.820
Sal	»	1 1/2 °/°	61.152	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Tecidos	Volume	»	132	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litro	$3 × Dc.	114.181	50/80	162/259	50/80	162/259	50/80	162/259
Vinho	»	Diversos	[illegible]	60/100	194/324	60/100	194/324	60/100	194/324
Diversos	Volume	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 327 °/° — Julho — Moeda portugueza	Julho — Moeda nacional	Agosto — Moeda portugueza	Agosto — Moeda nacional	Setembro — Moeda portugueza	Setembro — Moeda nacional
Aguardente	Litro	1 1/2 °/°	79.711	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilo	»	897.668	15/20	49/65	15/20	49/65	15/20	49/65
Animaes vivos	Unidade	Livre	30	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Arêa	Kilo	1 1/2 °/°	61.880	—	—	—	—	—	—
Azeite	Litro	Livre	442.687	160/210	523/686	160/210	523/686	160/210	523/686
Batatas	Kilo	1 1/2 °/°	89.937	20/30	65/98	20/30	65/98	20/30	65/98
Cal	»	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cantaria	Volume	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilo	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Drogas	Volume	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Especiarias	Kilo	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Ferragens	Volume	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Fructas	Kilo	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Legumes	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Livros e impressos	Volume	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Madeira	Kilo	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Moeda	Volume	Livre		—	—	—	—	—	—
Rolhas	Kilo	»	[illegible]	700/5.500	2.289/17.985	700/5.500	2.289/17.985	700/5.500	2.289/17.985
Sal	»	1 1/2 °/°	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Tecidos	Volume	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litro	$3 × Dc.	[illegible]	50/80	163/261	50/80	163/261	50/80	163/261
Vinho	»	Diversos	[illegible]	60/100	196/327	60/100	196/327	60/100	196/327
Diversos	Volume	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 2 — Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brasil na praça de Lisboa durante o 4º trimestre de 1909

(Valores em mil réis)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 324 %					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	1 1/2 %	2.881	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Algodão	Kilos	Diversos	—	»	—	»	—	»	—
Assucar	»	$120	240	»	—	»	—	»	—
Cacau	»	Diversos	—	»	—	»	—	»	—
Café	»	$180	3.119	»	—	»	—	»	—
Couros	»	Diversos	58.514	400/600	1.296/1.944	400/600	1.296/1.944	400/600	1.296/1.944
Madeira	»	»	48.000	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Piassava	»	»	12.061	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	112	»	—	»	—	»	—
Farinha	»	»	7.820	»	—	»	—	»	—
Borracha	»	»	226	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volume	»	100	»	—	»	—	»	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 327 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	1 1/2 %	2.881	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Algodão	Kilo	Diversos	—	»	—	»	—	»	—
Assucar	»	$120	240	»	—	»	—	»	—
Cacau	»	Diversos	—	»	—	»	—	»	—
Café	»	$180	3.119	»	—	»	—	»	—
Couros	»	Diversos	58.514	400/600	1.308/1.962	400/600	1.308/1.962	400/600	1.308/1.962
Madeira	»	»	48.000	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Piassava	»	»	12.061	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	112	»	—	»	—	»	—
Farinha	»	»	7.820	»	—	»	—	»	—
Borracha	»	»	226	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volume	»	100	»	—	»	—	»	—

N. 9 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	15$000 × £	15$000 × £	15$000 × £
» a França	$250 × Fr.	$250 × Fr.	$250 × Fr.
» » Inglaterra	6$400 × £	6$400 × £	6$400 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Estado	5 % — 6 %	5 % — 6 %	5 % — 6 %
Em praça	5 % — 6 %	5 % — 6 %	5 % — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Portugal	7$ × m3	7$ × m.	7$ × »
Entre os Açores	3$ × »	3$ × »	3$ × »
E. U. America do Norte	210 × pé	210 × pé	210 × pé

N. 10 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre Londres	—	—	—
» a França	250	250	250
» » Inglaterra	6.300 — 6.400	6.400 — 6.350	6.350

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve	—	—	—

N. 11 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	253	254	252
» » Inglaterra	6.300	6.350	6.280

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	5 — 6 %	5 — 6 %	5 — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve	—	—	—

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado (*)

Pelo Sr. ministro:

Armando de Miranda Lima, pedindo levantamento da fiança que prestou ao escrivão da Collectoria Federal da cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, Oscar de Lacerda Werneck. — De accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.878, de 5 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 71:624$514, para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros.

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.977, de 5 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 40:193$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria.

N. 82 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 7.979, de 5 de maio corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 84:523$442, para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 586 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas marca RGT—Rio de Janeiro, ns. 10/18 e 73.302, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado neste porto em março ultimo, contendo material telegraphico, conforme foi solicitado pelo director geral da Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 619, de 11 do alludido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 721, de 20 do mesmo mez.

N. 587 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco volumes, marca ISM, ns. 311 a 315, contendo pellicas, cadarço de algodão e borracha e pelles preparadas, aos quaes se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em officio n. 53, de 15 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 710, de 18.

N. 588 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, e a que se referem os documentos juntos, destinados á Escola de Estado Maior, conforme solicitou o respectivo commando em officio n. 412, do dia 22, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 742, da mesmo dia.

N. 589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas ns. 429/53

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Madeira para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 321 %					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	—	—	—	—	—	—	—
Batatas	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Fructas	»	»	1.968	150/200	648/848	150/200	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Vinho	Litros	1 real × Dl.	62.863	200/400	648/1.296	200/400	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Peixe	Kilos	1 1/2 %	8.558	160/180	518/583	160/180	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos	Volumes	Diversos	4.511	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços do trimestre anterior Cambio 327					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	—	40/50	130/163	[illegible]	130/163	[illegible]	[illegible]
Batatas	»	»	—	30/45	98/147	30/45	98/147	[illegible]	[illegible]
Fructas	»	»	1.968	150/175	[illegible]	150/175	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes	»	»	—	150/185	[illegible]	150/185	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho	Litros	1 real × Dl.	62.868	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Peixe	Kilos	1 1/2 %	2.558	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos	Volumes	Diversos	1.511	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 6 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	598-600-604-608	611-610	604-603-602-595
» » Inglaterra	47 13/16 47 7/8 47 7/16 47 1/8	46 5/8 46 1/16 46 13/16	47 1/4 47 5/16 47 [illegible]/16

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Brasil	Diversos	Diversos	Diversos

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 4.° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sôbre o Brasil	—	—	—
» a França	202-206 × Fr.	204-207 × Fr.	200-204 × Fr.
» » Inglaterra	5.050 — 5.160 × £	5.100 — 5.180 × £	5.020 — 5.110 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Estado	6 1/2 %	6 1/2 %	6 1/2 %
Em praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brasil	Fructa	10$ × m^3	10$ × m^3	10$ × m^3
	Peixe	12$ × »	12$ × »	12$ × »
	Vinho	9$ × pipa	9$ × pipa	9$ × pipa

N. 8 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira, correspondente ao 4.° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sôbre o Brasil	—	—	—
» a França	—	—	—
» » Inglaterra	47 7/8 — 47 3/8	46 5/8 — 47 3/16	47 [illegible]/8 — 47 3/[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Estado	—	—	—
Em praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve	—	—	—

N. 9 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 4.º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	15$000 × £	15$000 × £	15$000 × £
» a França	$250 × Fr.	$250 × Fr.	$250 × Fr.
» » Inglaterra	6$400 × £	6$400 × £	6$400 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Estado	5 % — 6 %	5 % — 6 %	5 % — 6 %
Em praça	5 % — 6 %	5 % — 6 %	5 % — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Portugal	7$ × m3	7$ × m3	7$ × m3
Entre os Açores	3$ × »	3$ × »	3$ × »
E. U. America do Norte	210 × pé	210 × pé	210 × pé

N. 10 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 4.º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre Londres	—	—	—
» a França	250	250	250
» » Inglaterra	6.300 — 6.400	6.400 — 6.350	6.350

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve	—	—	—

N. 11 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	253	254	252
» » Inglaterra	6.300	6.350	6.230

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	5 — 6 %	5 — 6 %	5 — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Não houve	—	—	—

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado (*)

Pelo Sr. ministro:

Armando de Miranda Lima, pedindo levantamento da fiança que prestou ao escrivão da Collectoria Federal da cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, Oscar de Lacerda Werneck. — De accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 9 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.878, de 5 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 71:624$514, para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros.

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.977, de 5 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 40:193$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria.

N. 82 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 7.979, de 5 de maio corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 84:523$442, para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 586 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas marca RGT—Rio de Janeiro, ns. 10/18 e 73.302, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado neste porto em março ultimo, contendo material telegraphico, conforme foi solicitado pelo director geral da Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 619, de 11 do alludido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 721, de 20 do mesmo mez.

N. 587 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco volumes, marca ISM, ns. 311 a 315, contendo pellicas, cadarço de algodão e borracha e pelles preparadas, aos quaes se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em officio n. 53, de 15 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 710, de 18.

N. 588 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, e a que se referem os documentos juntos, destinados á Escola de Estado Maior, conforme solicitou o respectivo commando em officio n. 412, do dia 22, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 742, da mesmo dia.

N. 589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas ns. 429/53

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

com a marca H&C—FPDF, contendo cartuchos embalados, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, e a que se referem os documentos juntos, destinados á Força Policial deste districto, conforme foi solicitado pelo respectivo commando geral, em officio de 18, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 717, de 20 mesmo mez.

N. 590—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa n. 305, com a marca F.P.—B.S.C., a que se refere o documento junto, vinda de Hamburgo no vapor allemão «Hohenstaufen», contendo materiaes destinados á construcção da escada principal do novo quartel para o regimento de cavallaria da Força Policial, conforme foi solicitado pelo respectivo commando geral, em officio n. 1.768, de 20, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 737, de 22 do mesmo mez.

N. 592 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco volumes marca ISM, ns. 205, 307/310, contendo pellicas, cadarço de algodão e borracha e pelles preparadas, das quaes se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos no officio n. 39, de 18 de março ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 604, de 18 de abril proximo findo.

N. 593 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 55, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas vindas do Havre, no paquete francez *Amiral Saladrouze de Lamornaix*, pesando 328 kilos, com a marca DGSP, ns. 2.510 e 2.511 — 2.515 e 2.516, ás quaes se referem os documentos juntos, contendo artigos para laboratorio, destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 594—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 630, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para cinco caixas ns. 5.693, 5.690/5.692 e 6.049, com a marca A, vindas de França no vapor inglez *Duendes*, contendo obras não classificadas de ferrofundido, pintadas, carvão preparado para electricidade e tubos de borracha; com destino ao mesmo estabelecimento.

N. 595—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de seis volumes, sendo tres de marca E. F. C. B. ns. 1/3 e tres de marca D—E.F.C.B. ns. 885/7, aos quaes se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil em officios ns. 45, 19 e 46, de 20 do referido mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 716, de 20.

N. 596—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», em petição de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pelo requerente.

N. 597—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», em petição de 28 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente.

N. 598 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi :

N. 131 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril proximo findo, remetto-vos o incluso processo, referente á isenção de direitos requerida pelo agricultor Horacio Mendes de Oliveira Castro, para material destinado á installação de uma usina de lacticinios, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 132 — Incluso vos remetto, acompanhado de todos os papeis a elle referentes, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas pediu approvação da reforma dos seus estatutos e ao qual se refere o vosso officio n. 17, de 25 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia :

N. 78 — Não tendo chegado com o vosso officio n. 74, de 15 de abril ultimo, o relatorio das operações desse estabelecimento, relativo ao anno de 1909, e ao qual vos referis no vosso alludido officio, peço providencieis a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79—De accórdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, remetto-vos o incluso telegramma, afim de que providencieis sobre a tomada de contas do fiel Trajano José Carvalho.

—Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 49—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão, pedida pela ex-praça do 35º batalhão de voluntarios da patria, Martiniano José Balbino, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 66, de 8 do mez proximo findo.

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins: a inclusa certidão, requerida por Manoel Joaquim Pinto, ex-cabo da 1ª companhia do 26º batalhão de voluntarios da patria, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 67, de 8 do mez proximo findo.

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão, requerida por Angelo de Souza, ex-praça do 26º batalhão de voluntarios da patria, na petição transmittida com o vosso officio n. 65, de 8 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 7 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Francisco Mendes para exercer interinamente o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 56 —Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 56, de 23 de março ultimo, referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Lacticinios de Juiz de Fóra, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, providencieis no sentido de ser substituido o certificado de fl. 7, por não preencher as formalidades do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 6 de novembro de 1890 e procedida a cobrança, com revalidação, do sello do documento de fl. 6, que foi inutilizado apenas com a assignatura da peticionaria, por seu presidente.

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente mez, que nomeia Alvaro Novaes para o logar de collector das rendas federaes em Januaria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 95 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 24, de 28 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, resolveu approvar a proposta que faz Manoel Octaviano Manta, escrivão da Collectoria Federal em Jaboatão, nesse Estado, de José de Oliveira Santos para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou J. Parobé, director da Escola de Engenharia desse Estado, em telegramma de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 3.000 kilos de ornatos de zinco para cobertura, com destino á construcção do edificio para o Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, da referida Escola de Engenharia.

N. 110—Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 93 e 97, de 14 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual exonerastes, a pedido, Carlos Quirino Heimburg do logar de escrivão interino da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, nesse Estado, e nomeastes para substituil-o, interinamente, a Clodoaldo de Carvalho.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 4 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que fizestes de Manoel Augusto Rodrigues para vosso agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal da cidade de Santos, nesse Estado, no officio n. 320, de 21 de setembro do anno proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 75, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material discriminado nas inclusas relações com destino ao laboratorio de analyses da Academia de Commercio, mantida pela mesma municipalidade.

N. 171 — Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 115 e 153, de 17 de março e 15 de abril ultimos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Ferreira de Sampaio Nobias e Sebastião José de Moura para exercerem interinamente os cargos de collector e escrivão das rendas federaes em Villa Bella.

Declaro-vos, outrosim, na conformidade do mesmo despacho, que, quanto á nomeação interina de Benedicto Macedo para collector de Ituverava, nada ha a providenciar, porquanto essa nomeação já foi approvada pelo Sr. ministro, segundo consta da ordem n. 728, de 14 de dezembro de 1907, expedida pela extincta Directoria do Expediente a essa delegacia.

N. 172—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 293, de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre dos direitos arrecadados na Alfandega de Santos, de 500 barricas de cimento Alsen, vindas do Hamburgo no vapor *Asunc on* e destinadas á commissão de defesa do porto da cidade de Santos.

N. 173—Tendo o ex-collector das rendas federaes em Batataes, nesse Estado, Albano Corrêa do Couto, solicitado, em telegramma, de 15 de abril proximo findo, providencias no sentido de serem recebidos por essa delegacia o archivo e valores existentes naquella collectoria, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de abril proximo findo, que o dito ex-serventuario deverá ser substituido pelo escrivão, Emilio Alves Ferreira, nos termos do art. 10, das instrucções em vigor, observando-se as formalidades legaes.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma, de 26 de abril ultimo, resolveu, por despacho, de 4 deste mez, autorizar-vos a designar um funccionario da alfandega desse Estado para proceder ás necessarias syndicancias e abrir inquerito sobre os factos que occorrem entre o collector das rendas federaes em Itaporanga e o agente fiscal da respectiva circumscripção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente do Lloyd Brazileiro:

N. 56—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro desta repartição um volume contendo diversas amostras destinadas a esta directoria, vindas como encommenda, sob n. 0.005, pelo vapor *S tellite* e remettidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo se verifica do officio n. 27, da Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, de 27 do mez proximo findo, o agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, entrou em exercicio de seu cargo no dia 26 do mesmo mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 429—Providenciae para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 207$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 43, de 7 do corrente, sendo:

2.000 cintas de	$040.........	80$000
119 » »	$200.........	23$800
180 » »	$2 0.........	43$200
200 » »	$300.........	60$000

N. 430—Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 125$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 59, de 7 do corrente, sendo:

4.000 estampilhas de $025.....	100$000
1.000 cintas de $025, especiaes	25$000

N. 431—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaocára seja remettida a quantia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 31, de 6 do corrente, sendo:

1.000 da de	$100.....	100$000
2.000 » »	$200.....	400$000
1.233 » »	$300.....	369$900
30 » »	1$000.....	30$000

N. 432—Providenciae para que á Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 1:233$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 47, de 7 do corrente, sendo:

100 da de	$100.....	10$000
2.000 » »	$300.....	600$000
20 » »	$400.....	8$000
20 » »	$500.....	10$000
150 » »	1$000.....	150$000
15 » »	2$000.....	30$000
15 » »	3$000.....	45$000
20 » »	4$000.....	80$000
20 » »	5$000.....	100$000
10 » »	10$000.....	100$000
5 » »	20$000.....	100$000

N. 433—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaborahy seja remettida a quantia de 110$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 34, de 7 do corrente, sendo:

300 da de	$300.....	90$000
20 » »	1$000.....	20$000

N. 434—Providenciae para que á Mesa de Rendas de Macahé seja remettida a quantia de 983$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio, no officio n. 835, de 7 do corrente, sendo:

2.000 da de	$300.....	600$000
100 » »	$500.....	50$000
333 » »	1$000.....	333$000

N. 435—Providenciae para que á Collectoria Federal de Duas Barras seja remettida a quantia de 610$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 554, de 6 do corrente, sendo:

100 da de	100 réis................	10$000
100 » »	200 réis................	20$000
1.000 » »	300 réis................	300$000
100 » »	400 réis................	40$000
100 » »	500 réis................	50$000
100 » »	1$000................	100$000
25 » »	2$000................	50$000
5 » »	4$000................	20$000
2 » »	10$000................	20$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Recommendo-vos providencieis no sentido de ter o devido cumprimento a ordem que, sob o n. 11, vos foi expedida pela extincta Directoria das Rendas Publicas, em 22 de setembro do anno proximo findo.

N. 18—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser devidamente cumprida a ordem desta directoria, sob o n. 7, de 22 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra da bebida que acompanhou vosso officio n. 9, de 11 de fevereiro proximo passado.

—Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 28 de abril proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.234, um volume, contendo a importancia de 3:600$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 175, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 98, de 1 de maio corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.231, um volume, contendo a importancia de 549$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 177, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant' Anna de Japuhyba:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 69, de 1 do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.233, um volume, contendo a importancia de 3:630$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 173, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Paraty:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 26 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.232, um volume, contendo a importancia de 530$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 176, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Pirahy:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 452, de 26 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 13.235, contendo a importancia de 4:313$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 174, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 22 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 12.950, contendo a importancia de 475$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 170, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 24 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 12.889, um volume, contendo a importancia de 1:200$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 171, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

Sociedade Nacional de Agricultura.—Selle a petição com revalidação.

John A. Finlay.—Apresente a procuração de Charles Causer.

Dy Kmans & Van Essche.—Declarem os nomes dos vapores, e para os quaes é requerida a concessão de regalias de paquete.

Dia 10 de maio de 1910

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.—Selle o certificado.

———

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1910

Sr. gerente da Rio de Janeiro City Improvements & Co., Limited:

N. 44 — Em resposta ao officio n. 83 A, de 30 de abril findo, solicito-vos ordens no sentido de serem feitos os reparos de que carecem os dezoito apparelhos sanitarios tratados no vosso dito officio.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14 — Remetto-vos o incluso officio n. 248, de 14 de abril ultimo, em que o Prefeito do Districto Federal declara constar-lhe estarem sendo devastadas as mattas existentes no logar denominado Lama-Preta, nessa fazenda, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito.

———

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Frederico Rabello Leite, pedindo annullação das dividas de renda de penna de agua do predio n. 3 da rua Salvador Pires.— Em vista da informação, não ha que deferir.

———

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Dr. João Marinho de Azevedo.— Transfira-se e faça-se a rectificação.

Antonio Gonçalves Leite.— Transfira-se e proceda-se na fórma do parecer.

D. Julia M. B. Geraldes.— Transfira-se.

M. Couto & Silva.— Idem.

Antonio Augusto Sodré.— Idem.

Vancati Carlo.— Idem.

Eduardo Tavares Pereira.— Idem.

D. Anna Sá de Miranda Pinto.—Idem. Imponho a multa de 20$. nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Carlos F. Oberlander.— Officie-se nos termos propostos.

José Giovanni.— Faça-se alteração da firma. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Martins Marques. — Complete com revalidação, o sello dos documentos de fls. 1 a 15.

Joaquim Alves P. Junior.—Já tendo sido attendido em petição anterior, nada ha que deferir.

O mesmo.— Proceda-se na fórma do parecer.

Domingos de Oliveira Fontes. — O documento exhibido não salva a exigencia do despacho, de 14 de agosto de 1909.

Pinto & Saraiva.—Satisfaçam a exigencia

Miguel Lourenço Fernandes.—Restitua-se a quantia de 4.$400, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos —Annulle-se o debito existente em 1907, visto que o predio ainda se achava em construcção, tanto que ainda não figura com valor locativo.

João Franco.—Legalize a assignatura da petição.

Candido Carneiro Hondo. — Pague o imposto em debito.

Eugenio A. Rodrigues Forbes.—Estando o predio inscripto em nome do requerente desde junho de 1909, nada ha que deferir.

Angelo E. da Camara.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Abedallá Salem.—Pague o imposto em debito e requeira a transferencia. Faça-se a intimação proposta.

Antunes & Antunes.—Transfira-se.

Sociedade Anonyma «A Internacional». — Inscreva-se; imponho a multa de 50$. nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Carris Urbanos. — Já estando attendida, archive-se.

Julio M. de Serpa Pinto. — A' sub-directoria.

Antonio Corrêa de Mello—Transfira-se.

Companhia Carris Urbanos.—Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Ferreira Viveiros & Comp.—Restitua-se a quantia de 40$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Maria Julia de Mello. — Dê-se a baixa pedida.

Donato Lopes de Andrade. — Transfira-se.

Dr. Eduardo Guiarte. — Idem. Imponho a multa de 20$. nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Anna da Conceição. — Dê-se a baixa.

Francisco Monteiro de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Associação Beneficente Memoria ao Marechal Bittencourt.—Satisfaça a exigencia.

Alvaro da Silva Marques.—Dê-se a baixa.

Manoel Soares da Silva.—Transfira-se.

João Nametola Antonio.—Averbe-se a mudança.

Barbosa & Silva.—Pague o imposto em debito.

General João Antonio de Carvalho. — Transfira-se.

José Antonio Gomes.—Idem.

Avelino Candido de Oliveira.—Entregue-se mediante recibo.

Ignacio Gonçalves da Silva.—Transfira-se nos termos do parecer.

Julio Augusto de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

Companhia Petropolitana. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos da informação.

J. F. Castro Araujo.—Transfira-se.

José Maria C. de Castro.—Mostre-se quite do imposto de 1909.

Augusto Antunes Garcia. — Tratando-se de multas impostas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, não compete a esta directoria a sua relevação, pois que só se limita á respectiva cobrança. Reclame, portanto áquella repartição.

José Belisario de Oliveira.—Officie-se nos termos propostos.

Antonio Machado Cotta.—Satisfaça a exigencia.

Verissimo José Fernandes e outro.—Transfira-se.

Affonso Spinelli. — Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Florinda Rosa Ferreira.—Transfira-se.

———

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Troco da prata:

Em moedas de 500 réis........	$
Em moedas de 1$000...........	31:692$000
Em moedas de 2$000...........	4:334$000
Total......................	36:026$000

Troco do nickel, do novo cunho, por papel-moeda:

Em moedas de 100 réis............	4:591$000	
Em moedas de 200 réis............	1:892$000	
Em moedas de 400 réis............	3:350$000	9:833$000
Idem, idem pelo do antigo cunho		12:198$300

Troco do bronze por papel-moeda:

Em moedas de 20 réis............	400$000	
Em moedas de 40 réis............	50$000	450$000
Idem, idem, por cobre.........		1:813$400

Secção Central da Casa da Moeda, 10 de maio de 1910.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.— Visto.— *R. Lago*, contador.

———

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado auxiliar do grande estado maior do exercito o capitão Fernando Medeiros;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao ajudante de enfermeiros do Hospital Central do Exercito Augusto Borjana Affonso, para tratamento de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem;

Para residir em S. João d'El-Rey, ao major reformado Joaquim Maria de Santa Anna.

———

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa proposta, que elle apresenta ao Congresso Nacional relativamente á fixação das forças de terra, para o exercicio de 1911.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.— *J. B. Bormann.*

———

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1911 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros, creados pela lei da reorganização do exercito, bem como dos pertencentes ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

§ 4.º De 30.500 praças de pret, comprehendidos nesse numero 190 primeiros sargentos amanuenses, destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá e distribuidas as restantes pelas diversas unidades do exercito, de accôrdo com os quadros de effectivo minimo, organizados em vista da alinea *b* do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo, em caso de mobilização.

§ 5.º De 200 aprendizes artifices, que serão distribuidos pelos arsenaes e fabricas, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.° As praças serão obtidas, as destinadas ás companhias regionaes, por voluntarios das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela fórma expressa no art. 7 da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.° Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem ás condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas e reengajadas, perceberão, alem do soldo e etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.° O Governo fica autorizado a convocar para os periodos de manobras nos Estados e Districto Federal até 20.000 reservistas de 2ª linha.

§ 1.° O numero de reservistas nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos, constantes dos registros militares.

§ 2.° Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860.

§ 3.° Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.° Findas as manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas, quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha.*

Expediente de 2 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a expedição de ordem, para que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachados, livre de direitos, 71 volumes consignados ao Ministerio da Guerra e contendo discos de latão e fitas de aço (aviso n. 299).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a venda, effectuada pelo chefe da commissão da Villa Militar, do material existente no engenho da fazenda de Sapopemba.

Mandando:

Elogiar em boletim do exercito o tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras, director da fabrica de polvora sem fumaça e seus auxiliares, major Antonio Affonso de Carvalho, capitães Clementino Fernandes Guimarães, Antonio Henrique Cardim, capitães pharmaceuticos Guilherme Hoffmann Filho, Alfredo Pereira da Cruz e 1os tenentes Antonio José da Fonseca, Antonio Ribeiro de Rezende e Olympio Bandeira Teixeira, pelo esforço e dedicação, manifestados nos trabalhos sobre a fixação do typo nacional da polvora para a bala S ou do fuzil modelo 1908, a qual se denominou polvora n. 73;

Installar a enfermaria militar da guarnição da Parahyba do Norte;

Servir:

Na 1ª companhia de caçadores, por tres mezes, o 1° tenente do 2° batalhão de artilharia João da Cruz Araujo;

Nos logares abaixo mencionados os seguintes officiaes, que concluiram o curso na Escola de Estado Maior:

Capitão Arthur Fernandes Cardoso, na 4ª secção do grande estado maior;

Capitão Adelino Soares de Oliveira, no quartel general da 12ª região;

1° tenente Gastão Pinto Silveira, no quartel-general da 5ª região;

1° tenente Antonio Praxedes de Campos Góes, na fortaleza de Santa Cruz;

2os tenentes Octaviano Pereira de Souza e Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, no grande estado maior;

2° tenente Alberto Porto Alegre, addido ao 51° batalhão de caçadores.

Permittindo ao 2° sargento do 20° grupo de artilharia, Pedro Pires dos Santos, ir ao Estado de S. Paulo, onde poderá demorar-se 15 dias.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que é designado para servir no 38° batalhão do 13° regimento de infantaria o 2° tenente intendente Severo Tancredo Rondon, em vista de achar-se isolado presentemente esse corpo.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando o contracto celebrado com Candido Constantino Machado, para o arrendamento de um campo destinado á cavalhada do 2° regimento de cavallaria.

— Ao inspector permanente da 12ª região, autorizando o commandante do 3° regimento de artilharia a celebrar contracto para o aluguel de um campo, destinado aos animaes do dito corpo.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que ora se providencia para que seja posto á sua disposição o electricista Ruff Luiz Coelho.

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, não havendo sido revigorada na lei do orçamento vigente a disposição do art. 13, n. IV, da lei anterior, deverá, até ulterior deliberação, effectuar-se pela verba 8ª e 9ª do art. 11 daquella lei o pagamento de quantias provenientes de tratamento de officiaes, no estabelecimento da Companhia Thermal de Poços de Caldas e consignadas em contas já entregues e nas que o forem de ora em deante, fazendo-se carga de taes quantias aos que se utilizaram ou venham a utilizar-se desse tratamento. (Communicou-se ao chefe do Departamento da Guerra).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do credito de 984$, para pagamento ao Banco da Provincia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo a cidade de Porto Alegre, por menagem, ao capitão-medico do exercito Dr. João Pedro Muniz Fiuza, que se acha preso, respondendo a conselho de guerra.

Declarando que são nomeados para a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, ajudante, para chefiar a secção do norte; o 1° tenente Heron Keller, pagador; e para servir na mesma commissão, o aspirante a official Philomeno de Assis Brandão, conforme propoz o chefe da mesma commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 418$100 a Dias Garcia & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.004);

De 30:831$800 a Virgilio Machado, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.005);

De 13:398$120 a diversos, idem á mesma em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officios ns. 255 e 262, aviso n. 1.006);

De 120:571 a João Henrique dos Santos Imbassahy, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, vencimentos e gratificação que deixou de receber no exercicio de 1907 (aviso n. 1.007);

De 128$200 ao 4° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Rodolpho Teixeira Monteiro, de se lo pago indevidamente em 1907 quando nomeado para o cargo que actualmente exerce (aviso n. 1.009);

De 2:100$, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, diarias do segundo semestre de 1909, ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, Ubaldo Cavalcanti Castilhos e ao servente Joaquim Teixeira de Carvalho (aviso n. 1.010);

De 2:300$, pela Delegacia Fiscal no Maranhão, idem do referido semestre ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, Augusto Ignacio de Araujo Soares e ao servente Antonio Martins (aviso n. 1.011);

De 4:310$, folha do pessoal technico e auxiliar da commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, em abril ultimo (aviso n. 1.013);

De 212$800, á Estrada de Ferro Central do Brazil, trabalhos executados em outubro de 1909 com a baldeação de canos procedentes do Norte e destinados á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 1.014);

De 3:789$226 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 666, aviso numero 1.015);

De 3:254$500 idem, idem e publicações para a Directoria dos Correios em fevereiro e março ultimos (idem idem n. 1.096 c/1 aviso n. 1.016).

— Providenciou-se para que no Thesouro Nacional seja entregue ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, a titulo de adiantamento a quantia de 5:000$ para ser applicada nos estudos da ponte sobre o rio Uruguay, no Passo de Goyoen (aviso n. 1.012).

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1910

D. Esmeralda Mascarenhas de Brito, viuva de Joaquim Sanches de Brito, 2° official da Directoria Geral dos Correios, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado Rodolpho Alipio de Andrade Espindola escripturario pagador da Commissão de Melhoramento do Porto de Cabedello;

Foram concedidos 90 dias de licença, a contar de 21 de fevereiro ultimo, sendo 30 dias com ordenado e 60 com metade do ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Castanheira, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

De accôrdo com o que expuzestes em officio n. 455, de 28 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approvo a designação do chefe de secção dessa repartição engenheiro Conrado Jacob de Niemeyer para vos substituir durante as vossas ausencias na direcção dos serviços a vosso cargo.—*Francisco Sá.*—Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 10 de maio de 1910

Remetteram-se:

A' commissão fiscal do porto da Bahia, o parecer prestado pelo director technico da do porto do Rio de Janeiro acerca do projecto apresentado pela Companhia Cessionaria das Docas daquelle porto e referente ao emprego de caixões de concreto armado no quebra-mar exterior sul;

A' repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, um officio do presidente do Banco do Brazil prestando esclarecimentos sobre a transacção com o conselheiro Francisco de Paula Mayrink para acquisição das suas tres propriedades na Tijuca.

— Solicitou-se, com urgencia, da commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro a remessa de uma tabella de unidades de preços, com as indicações das respectivas quantidades de obras, para os fins da concurrencia que vae ser aberta para o contracto das do porto do Corumbá, devendo os dados nella mencionados corresponder ao orçamento de 1.052:600$000.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando ordens no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, com destino á Estrada Ferro Oeste de Minas, 300 toneladas de parafusos para trilhos e 300 toneladas de superstructuras metallicas para pontes.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 10 de maio de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega desta capital, 19 caixas com a marca SGMB—EM e n. 40.808, contendo productos chimicos e que, vindas de Amsterdam pelo vapor *Eemland*, por intermedio da firma Hugo Heydtmann, desta praça, são destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

— Recommendou se ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral daquella alfandega, que providencie sobre o despacho das referidas caixas.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Cherubim Gonçalves, pedindo privilegio para a sua invenção de um «novo systema de bancos annunciadores, denominado Banco toilette annunciador».—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Vieiras, Mattos & Comp., pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um sello applicado á bocca dos saccos de cal e cereaes diversos, denominado sello garantia».—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1910

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado João Baptista de Barros Aranha para fiscalizar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-guassú.

—Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz para exercer o cargo de inspector do Serviço de Povoamento. no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1910

Pelo aviso n. 22 ao Ministerio da Viação foi lembrada a conveniencia da creação de cadernetas kilometricas para os exportadores de leite, mediante o pagamento da taxa actual de 40 1/2 réis por 10 kilometros e abolidos o maximo de peso, a consignação determinada e a tolerancia actualmente adoptadas.

— Do mesmo ministerio, pelo aviso n. 21, solicitaram-se providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos veterinarios Drs. Armando Alves da Rocha e Carlos Conzeur, que seguem para o Paraná em serviço do combate e estudo de epizootias.

— Agradeceu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul o offerecimento de exemplares do «Album» da primeira exposição official agro-pecuaria, naquelle Estado. Esses exemplares serão distribuidos pelos criadores, postos zootechnicos e escolas veterinarias.

— Foi designado o veterinario, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho para o exame dos animaes reproductores, importados, com assentimento deste ministerio, pelo Sr. João Justiniano das Chagas, fazendeiro em Dôres do Indayá, Minas Geraes, e que devem chegar a 14 de maio corrente, pelo vapor *Titian*.

— Solicitaram-se providencias das direcções do Lloyd Brazileiro, Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande e Estrada de Ferro do Paraná afim de serem concedidas passagens por conta deste ministerio aos veterinarios Drs. Armando Alves da Rocha e Carlos Conzeur e a um auxiliar, que seguem para o Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Bertino Lobato de Miranda, de 7 de abril de 1910.—Deferido.

José Soares Pereira Junior, de 29 de março de 1910.—Deferido.

Helena Nogueira da Silva Moraes.—Junte o attestado do veterinario relativo á saude e capacidade do reproductor do animal a transportar ou declare sujeitar-se ao exame nesta Capital por veterinario official e ao resultado desse exame—para ser concedido o transporte requerido, desde «Joaquim Mattoso», Estrada de Ferro Sapucahy, até «Natividade», Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, e o intermediario pelo «Lloyd Brazileiro».

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 977, de 30 de abril ultimo, pagamento de 157$500 á *Folha do Dia*, de publicações em janeiro deste anno;

N. 972, de 29, idem de 139$300 a J. L. Rodrigues da Costa, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios em fevereiro findo;

N. 994, de 5, idem de 2:700$ a Alberto de Faria, de alugueis do predio onde funcciona a Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal em janeiro, fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.019, de 6 do corrente, pagamento de 400$ aos Srs. Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, por serviços prestados á Directoria Geral de Estatistica;

N. 989, de 30 de abril ultimo, idem de 100$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de abril proximo passado;

N. 1.005, de 5 do corrente, idem de 50:000$ ao padre Antonio Malan, superior da Missão Salesiana em Matto Grosso, para despezas com a catechese de indios no mesmo Estado;

N. 1.011, idem, idem de 120$ a Alfredo Rocha, de fornecimento para a Secção de Publicações e Bibliotheca deste Ministerio, no corrente anno;

N. 976, de 30 de abril ultimo, idem de 39$ a Fernando Malmo & Comp., idem ao Museu Nacional em fevereiro deste anno;

N. 1.015, idem, idem de 2:0$ ao Dr. Achilles Rigodanzo, ajudante da Directoria de Industria Animal, de diarias a que fez jús no mez de abril proximo passado;

N. 929, de 28 de abril, idem de 10:000$ ao Dr. Orville A. Derby, como adiantamento para attender ás despezas de diarias regulamentares e material do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

N. 926, idem, idem de 120$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado deste ministerio no corrente anno;

N. 1.010, de 5 deste mez, idem de [illegible] a Angelina Fonseca de Miranda Azevedo, de uma collecção da Flora Braziliensis de Martius, para este ministerio, idem;

N. 1.022, de 8, idem de 800$ aos Srs. Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nob. de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias no mez de abril proximo passado;

N. 930, de 30 de abril ultimo, idem de 13:829$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.230, de 2 do corrente, pagamento de 500$, folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.285, de 6, idem de 1:750$, folha do pessoal, sem nomeação, da Escola [illegible] clinica e auxilio para aluguel de casa do porteiro, referentes ao mez de abril proximo passado;

N. 2.268, de 5, idem de 11:[illegible], folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

Ns. 2.250 e 2.266, de 4 e 5 do corrente, idem de 500$ e 1:700$, folhas dos salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes e Supremo Tribunal Federal, relativas ao mez de abril findo;

N. 2.265, de 5, idem de [illegible], folha dos vencimentos que competem, no mez de abril proximo passado, ao pessoal empregado no serviço de transporte da Repartição da Policia;

N. 2.261, idem, idem de [illegible] a varios membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo;

N. 2.303, de 6, idem de 308$, folha de salarios vencidos por Germano Soares, ex-guarda-portão da Escola Nacional de Bellas Artes, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno;

N. 2.043, de 22 de abril ultimo, idem de 9:410$212 a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em janeiro proximo passado;

N. 2.233, de 2 do corrente, idem de 9:717$046 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correcção, em março ultimo;

N. 2.157, de 27 de abril findo, idem de 203$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens por conta deste ministerio em janeiro findo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 130, de 29 de abril findo, pagamento de 96$400 a Leão & Filhos, de fornecimento á Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 133, idem, idem de 189$ aos Srs. Antonio Gonçalves Pinto & Filho, idem em proveito do mesmo ministerio, no mez de março ultimo;

N. 134, idem, idem de 999$300 a Alfredo Elysiario da Silva, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.831, de 20 do corrente, pagamento de 1:153$ 5.. a Frederico Scott, de lavagens de roupa para o Hospital de Marinha.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 145, da Caixa de Conversão, de 9 do corrente, pagamento de 211$000 a Freitas, Couto & Comp., de fornecimentos á referida repartição este anno;

N. 308, do Tribunal de Contas, idem de 70$ a Alcebiades do Rosario Marques, de gratificação, por serviços prestados fóra das horas do expediente.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Despeza Publica, pagamento de 150$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, como auxilio do aluguel de casa, relativo ao mez de abril findo.

Requerimentos:

De Oscar Malataia, Waldemar Pereira da Cunha, Francisco de Castro Rebello Mendes, João Baptista Guimarães Galvão e José Candido Martins Trindade, pagamento de 400$, a cada um, de ajudas de custo;

De Léon Hirsch y Companya, idem de 200:00.$, em virtude de sentença do Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Nowis, pagamento de 1.142$, divida de 1909;

De Avilez José Raymundo, idem de 200$, idem;

Do Dr. Alberto de Faria, idem de 2:700$, idem;

De Rodrigues & Comp., idem de 746$, idem;

De Antonio da Silva Vasconcellos, idem de 68$, idem de 1905;

De Antonio de Azeredo, idem de 151$200, idem de 1903 a 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Na vigencia da Lei n. 1.785, de 1907, art. 5º, o excesso do prazo de 20 dias para encerramento do summario de culpa autoriza a concessão de «habeas-corpus».

N. 2.771.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul e recorridos Castilho Gonçalves de Almeida e Etelvina Pereira:

Accórdam negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho recorrido que concedeu a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*Godofredo Cunha*. — *João Pedro*.— *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

Despacho do Dr. Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

Vistos os autos, etc. Das diligencias a que procedi e informações prestadas, verifica-se que os pacientes Castilho Gonçalves de Almeida e Etelvina Pereira foram presos na cidade da Cachoeira como introductores de moeda falsa na circulação, no dia 16 de julho deste anno, ha dous mezes menos tres dias a esta data; que foram denunciados no dia 4 do mez passado, ha um mez e nove dias, expedindo-se precatoria para inquirição das testemunhas da accusação, na mesma cidade da Cachoeira, no dia 9 do mesmo mez, precatoria que até agora não foi cumprida e devolvida, quando a dita cidade está em communicação diaria com esta Capital.

Estando os réos presos, sem serem processados, por tempo muito superior ao marcado na lei, cujo maximo é de 20 dias da data da denuncia, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus* para o fim de mandar cessar a prisão illegal que soffrem os pacientes, sendo immediatamente postos em liberdade, sem sellos, com fundamento nos arts. 15, n. 19 e 79, do regulamento dos sellos em vigor e sem custas.

Na fórma da lei recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, devendo o Escrivão fazer sem demora remessa dos autos para o mesmo Tribunal, deixando traslado em cartorio.

Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 13 de setembro de 1909.— *João Francisco Poggi de Figueiredo*.

—

O recurso de «habeas-corpus» só póde ser interposto perante o Tribunal que proferiu a decisão recorrida.

N. 2.774.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* em que é recorrente Henrique Felix dos Santos e recorrido o Tribunal de Appellação do Estado da Bahia; e,

Considerando que o recorrente interpoz o presente recurso da decisão do Tribunal de Appellação da Bahia, (que lhe negou o *habeas corpus* impetrado), perante o Juiz de Direito de Itabuna, quo o mandou tomar por termo;

Considerando que os recursos de denegação de ordem de *habeas-corpus*, como todos os recursos, devem ser interpostos por meio de petição dirigida ao Juiz ou Tribunal que proferiu a sentença recorrida (Decreto n. 848, de 1890, art. 49; Lei n. 221 de 1894, art. 55; Decreto n. 3.084, de 1898, arts. 332 e 372, e Regimento do Supremo Tribunal, art. 120);

Considerando que a circumstancia de se tratar de *habeas-corpus*, principal escudo da liberdade individual, não autoriza, como se allegou na discussão, a preterição de formalidades processuaes, porque as leis do processo, os termos e formulas legaes são de ordem publica, são complemento, na phrase de um constitucionalista patrio, das garantias constitucionaes, ou antes, parte integrante dellas:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto perante Juiz incompetente, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Godofredo Cunha*, relator para o Accordam. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. Tomava conhecimento do recurso, porque, tratando-se de recurso interposto de decisão que negou ordem de *habeas-corpus*, não ha disposição legal que, de qualquer modo, véde a interposição do recurso do modo como se fez nestes autos. O paciente requereu uma ordem de *habeas-corpus* ao Tribunal de segunda Instancia do Estado da Bahia, que lh'a negou. A petição com os documentos e a decisão do Tribunal foi remettida ao Juiz de Direito da Comarca onde está preso o paciente e impetrante. Este, tendo recebido do Juiz de Direito a dita petição, indeferida, interpoz, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data em que teve conhecimento do despacho, ou em que o Juiz de Direito lhe mandou entregar a petição, o presente recurso, cujos autos foram remettidos a este Tribunal, por intermedio do da Bahia.

Foi, portanto, o recurso interposto dentro do prazo legal. Não o interpoz o paciente perante o Tribunal de segunda Instancia, por sómente ter tido conhecimento da decisão no momento em que lhe foi entregue o requerimento de *habeas-corpus*, por ordem do Juiz de Direito.

O art. 49 do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, citado no Accordam, diz assim: «Da denegação da ordem de *habeas-corpus* haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, sendo licito ao recorrente interpol-o no prazo de 15 dias, contados da data da intimação do despacho em que não fôra attendido». Nada mais. Consequentemente, esse artigo sómente estatue o prazo de 15 dias.

O art. 55 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, preceitua: «Na interposição e seguimento dos recursos das decisões sobre *habeas-corpus*, se guardará o disposto nos arts. 49 do Decreto n. 848 e 67 do Regimento do Supremo Tribunal Federal».

O art. 67 do Regimento do Supremo Tribunal Federal dispõe: «Os autos dos recursos que forem interpostos das decisões proferidas pelos Juizes ou pelas Justiças dos Estados sobre *habeas-corpus*, subirão ao Tribunal immediatamente depois de lavrado o termo de recurso, com os documentos que o recorrente juntar á sua petição, dentro dos 15 dias, contados para a interposição, e os esclarecimentos que ao Juiz ou Tribunal *a quo* e ao Ministerio Publico parecerem convenientes».

Nenhum desses artigos, pois, exige expressamente que a petição de recurso seja dirigida ao Tribunal que negou o *habeas-corpus*.

O art. 332 da *Parte Segunda* da *Consolidação das Leis da Justiça Federal* trata unicamente dos recursos do art. 329, e neste art. 329 não cogitou o legislador do recurso de decisão que nega *habeas-corpus*. Deste ultimo recurso se occupou o legislador no art. 340, que manda applicar-lhe o processo do art. 372, onde se reproduzem as disposições anteriormente transcriptas.

Assim, não ha nas leis citadas no Accórdam nenhum preceito que ordene a interposição do recurso de *habeas-corpus*, perante o Tribunal que nega a ordem, ao passo que, em relação aos outros recursos, no sentido estricto do termo, o legislador ordenou expressamente que a petição seja dirigida ao Juizo que proferiu a decisão de que se recorreu (art. 332, *Parte Segunda* da *Consolidação* citada).

E, como as garantias constitucionaes são estabelecidas em favor da liberdade e outros direitos dos individuos e não contra estes, parece-me que podia se conhecer da petição de *habeas-corpus* sob a fórma de recurso, tendo sido este interposto, como foi possivel ao paciente, e sem violação de nenhuma expressa disposição de lei.—*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*, vencido na preliminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

CAUSAS COM DIA

Serão julgadas nas proximas sessões, além das causas que teem preferencia legal, as seguintes:

Recursos extraordinarios

1—N. 427 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores. os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 439—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

1—N. 1.153—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.490—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

3—N. 1.351—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.042—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

5—N. 1.236—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.517—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.276—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

8—N. 1.631—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

9—N. 1.655—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 979—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

Embargos remettidos

1—N. 1.572—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 1.180—Bahia—(Sobre embargos). Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.708—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

4—N. 1.671—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

1—N. 1.354—Districto Federal—Peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 1.336—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ladislão Kozniniusky; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3.—N. 1.353 — S. Paulo — Peticionario, José Fernandes Leite; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

4.—N. 1.389 — Capital Federal —Peticionario, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

5—N. 1.298 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

6—N. 1.289—Goyaz—Peticionario, Pedro Felix; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.393—S. Paulo—Peticionario, Antonio Stella Bartholotta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.341 — S. Paulo — Peticionario, Luigi Longiano; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.342—Minas Geraes—Peticionario, bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca do Arassuahy; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

10—N. 1.375—S. Paulo—Peticionario, Antonio Maria Fazzio; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

1—N. 283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 590 — Capital Federal — Relator, o Sr.)ministro Manoel Espinola (em substituição; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1910.—O secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appelações, civel, n. 1.326, appellante, o [illegible]; appellados, Ajasc Loto e sua mulher; crimes, n. 667, appellante, João Marques da Rocha, vulgo «Diamantino»; appellada, a justiça; n. 694, appellante, Ramiro da Silva Carvalho; appellada, a justiça; terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 17 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

— —

Sessão da 2ª Camara, em 10 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 646—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, João Pifano e Manoel Varella. — Julgou-se prejudicado, porque os pacientes não estavam presos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Nestor.

N. 651 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Raul de Freitas Guimarães.—Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do Juizo da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Nestor.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.039—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.042 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 2.043—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 2.001, 2.045 e 2.047.

Aggravo de instrumento

N. 265.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.035.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 705 e 757 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

Ns. 1.304, 911, 765, 794, 709 e 8[illegible]9 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 770, 1.047 e 634—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.329 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.001—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.322 e 1.037—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 667 e 694.

Appellação civel

N. 1.326.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 735 e 736.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES— ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 10 de maio de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Francisca de Barros Gondin.— Vistos etc., e em consideração a defesa da ré:—Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver Francisca de Barros Gondin da multa que lhe foi imposta; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, José dos Santos Moura.—Vistos:—Verifica-se pelo documento de fls. 10, que o responsavel pelo predio n. 21 da Estrada da Penha é João Ferreira da Silva Coutinho e não o denunciado José dos Santos Moura, pelo que julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Francisco Coelho de Mello.— Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Francisco Coelho de Mello:—Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Silva — Vistos, e tendo em vista o documento de fls. 14:—Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Joaquim Silva; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Alipio Barreiros. —Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Martin Cifre Benassari que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Teixeira Borges & Comp. e executados Bernardo José da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Teixeira Borges & Comp., no executivo hypothecario em que contendem contra Bernardo José da Costa e sua mulher, Maria Rita Moraes Costa, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes de praça dos bens penhorados pelo valor de 65:000$, dado pelas partes contestantes de accordo com a clausula 9ª da escriptura. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro 6 de maio de 1910. *Alvaro Teixeira.* Estava devidamente sellada.—Despacho. Sim. Rio, 7 de maio de 1910. *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, em praça deste juizo, no dia 31 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam do auto de penhora junto aos autos e são os seguintes: fazenda rural denominada Santa Maria dos Aymorés, na freguezia de Sant'Anna, da cidade e termo do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões, pertences, dependencias e moveis, a saber: 168 1/2 alqueires de terras em mattas virgens, capoeirões, capoeira, pastos e cultivadas; 200 mil pés de café de diversas idades; uma casa de morada coberta de telhas nacionaes, assoalhada e forrada em todas as dependencias — Varanda: duas mesas redondas de ferro, quatro cadeiras de ferro, sendo uma em mão estado; dous bancos de ferro em bom estado, para jardim; dous aparadores de ferro para plantas, tres bancos de madeira tosca— Sala de visitas: dous consólos de marmore em bom uso, um sofá de palhinha idem, duas cadeiras de braço, de palhinha idem; 12 cadeiras de palhinha e encosto, idem tudo de jacarandá— Quarto n. 1: duas camas de ferro usadas, um lavatorio de marmore e espelho, uma cadeira em máo estado—Quarto n. 2: uma cama franceza para casal, com colchão e travesseiros; um lavatorio-commoda com marmore quebrado e espelho, uma cama de ferro para solteiro, com colchão—Quarto n. 3: duas camas de ferro com colchão para solteiro—Quarto n. 4: uma mesinha de madeira, duas cadeiras austriacas, em mão estado—Quarto n. 5: uma cama de ferro com colchão e travesseiros, um lavatorio de madeira—Quarto n. 6: uma cama de ferro em máo estado, uma prateleira com armario, um cabide de madeira—Quarto n. 7: uma estante com portas de vidro, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesa com prateleira, um banco de madeira tosca, um cabide de madeira em máo estado—Quarto n. 8: duas camas de ferro com colchão, um guarda roupas de jacarandá em bom estado, uma commoda de madeira com cinco gavetas e com marmore quebrado, duas mesinhas de madeira tosca, um lavatorio de ferro—Quarto n. 9: tres camas de ferro com colchão, uma commoda com cinco gavetas e marmore quebrado, um lavatorio de madeira em máo estado, um guarda roupa de jacarandá usado—Quarto n. 10 duas cama de ferro para solteiro, um catre de madeira tosca, uma mesinha de madeira um banco de madeira — Quarto n. 11: um catre de madeira ordinaria, uma cama de ferro em mão estado, uma dita de dito—Sala de jantar: uma mesa de madeira para jantar, um aparador de jacarandá com marmore, um dito de madeira, um guarda comida de tela de arame, uma mesa de madeira, cinco cadeiras austriacas em máo estado, seis ditas de madeira com palhinha, em máo estado—Segunda sala: tres mesas de madeira tosca, uma estufa de aquecer —Terceira sala: uma mesa com quatro gavetas, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesinha com uma gaveta, uma machina de costura, dous bancos de madeira tosca, um sofá de molla em máo estado, uma cadeira de braço em máo estado, dous bancos de ferro e madeira — Copa: uma mesa tosca em máo estado, uma prateleira de madeira, uma escada pequena, uma cadeira em máo estado, um banheiro de pedra e cimento, servido por torneira, um lavatorio em máo estado.—Varanda: um quadro de distribuição com campainha electrica em máo estado, um lampeão grande em máo estado, um sino pequeno de bronze.—Cozinha: um fogão economico em máo estado, uma mesa de madeira tosca, um banco idem, uma prateleira idem, dous pilões idem, uma pia em máo estado, um forno de tijolos.— Armazem: uma armação tosca com duas portas de vidro. — Casa da machina: uma machina a vapor com caldeira e motor, força de 20 cavallos; uma correia motora, um eixo de transmissão com duas polias e dous volantes, sendo uma de madeira; um tanque de cimento, uma mesa de machina para fazer sarrafos.—Engenho de café: um descascador «Ligdros», antigo modelo; um brunidor idem, um ventilador duplo idem, um eixo com cinco polias de ferro de diversos tamanhos, um estrado de madeira.—Casa de moinho: uma serra de mandioca em máo estado, um folle de matar formigas em máo estado, uma escada de madeira tosca, uma tacha grande em máo estado, ferragens velhas e sarrafos idem, um tronco de madeira e uma tarimba em máo estado.—Senzala: um tronco de campanha sem chave em máo estado, taboas velhas, portas e janellas. —Casa da escolha: uma mesa de escolher café, uma caixa de pendula de relogio de torre, um caixão de madeira para deposito, seis barricas —Tulha: um banco de carpinteiro em máo estado, sete manilhas de barro, sendo uma velha, diversas taboas velhas, um milheiro de telhas, dous pranchões de peroba, um dito de sucupira, um engenho de carreira com tres moendas de madeira em máo estado—Casa de obra coberta de telhas, não assoalhada; oito rodas de carro em máo estado, dous eixos de dito dito; tres costaneiras de madeira, dous bancos de carpinteiro em máo estado, tres páos para chelas de carro em máo estado, uma cocheira coberta de telhas, calçada de pedra com diversas divisões, um tanque de cimento, uma casa de cozinha velha, coberta de telha sem assoalho; um rancho coberto de telhas, deposito para carros; um carro de bois em máo estado; quatro armações de mesa de carro estragadas, uma bigorna e um torno para ferreiro, um folle de ferreiro em máo estado, dous esteios de madeira avulsos, diversos pedaços de ferros velhos; um paiol com quatro lances e duas portas, coberto de telha franceza com paredes de sarrafos e solleira de pedra em perfeito estado; um mirante em fórma de chalet, coberto de telha nacional, com portão; um rancho coberto de telhas, dous gallinheiros cobertos de telhas com dous lances cada um; uma casa de caixa dagua com dous lances, coberta de telha franceza, cimentada, com dous tanques; uma bomba de mão em máo estado; um encanamento de ferro com 1.000 metros, funccionando; uma pequena caixa dagua descoberta.—Arrecadação: Ferragens e arreiamentos velhos; um moinho para café em máo estado, um cavallete de madeira, duas mangueiras de borracha, uma dita de solla, uma cama de ferro sem colchão—Quarto de arreios: um cabide de arreios em máo es-

tado, um velocipedo antigo com duas rodas, uma bomba para incendio em máo estado, um cabide pequeno de madeira, uma escada de madeira tosca—Enfermaria com cinco quartos cobertos de telhas, forrados e assoalhados, duas camas de ferro sem colchão, em máo estado; uma casa coberta de telhas denominada «Casa branca» em máo estado, uma capella coberta de telha nacional, forrada e assoalhada de tijolos. Quatro casas cobertas de telhas, sendo uma em parte, para colonos, no logar denominado José Bento; tres ditas para colonos, cobertas de palha, no mesmo logar; seis casas terreas cobertas de telhas, para colonos, em diversos pontos, no logar denominado Sertão; duas ditas cobertas de palha, para colonos, no mesmo logar; quatro casas cobertas de telhas, em máo estado, para colonos, no logar denominano Manoelzinho, em diversos pontos; um cavallo velho sella denominado Barrigoun, 1 casa com moinho e tres pilões em máo estado, 1 pia de louça na parede da segunda sala; cujos bens acima descriptos foram avaliados, na respectiva escriptura de hypotheca, de commum accôrdo, em 65:000$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e logar afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De ... cação de sentença que declarou a'erta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benessare, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, por suspeição do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza Fernandes, devidamente instruido, e, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benassare, por sentença deste Juizo de 14 de abril de 1910, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de maio de 1910, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da quarta parte do predio e respectivo terreno, á rua do Mercado n. 36, antigo n. 8, penhorado ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Caixa Filial do Banco Alliança

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 3 de junho, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: A quarta parte do predio de sobrado, construido de pedra, cal e tijolo, tendo o sobrado para a rua do Mercado sete janellas com sacada de grade de ferro, para a rua do Rosario sete janellas com sacada de grade de ferro e 13 janellas de peitoril e para a Praça das Marinhas cinco janellas de sacada de grade de ferro; dividido em diversos commodos, forrado e assoalhado; o pavimento terreo é dividido em diversos armazens, tendo para a rua do Mercado sete portas, para a rua do Rosario 21 portas e para a Praça das Marinhas cinco portas, sendo o pavimento terreo cimentado. O terreno em que está edificado este predio mede 17m,20 para a rua do Mercado, 62m,52 para a rua do Rosario e 18m,4 para a Praça das Marinhas. Está avaliada a quarta parte do predio e respectivo terreno em 35:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

—

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras uteis de cada semana, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos n. 108. E para constar lavraram-se este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

—

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados da fallencia de A. Clamens & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo syndico daquella massa L. Cavalcanti de Albuquerque, as quaes se acham em cartorio na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio, 9 de maio de 1910.—O escrivão, *João de Souza Pinto*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que, por parte de D. Berthe Bonvalet, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teôr seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civel — D. Berthe Bonvalet, domiciliada nesta Capital, quer propor contra Eugène Couteau, que tambem se assigna Eugenio Couteau, uma acção ordinaria de cobrança da quantia de 8:700$ e de 220 francos, ouro, ou equivalente em moeda nacional, divida essa proveniente parte de emprestimo feito pela supplicante ao supplicado da quantia referida de 220 francos e da de 1:500$ e parte de salarios que o supplicado lhe ficou a dever, convencionados á razão de 30$ mensaes, desde janeiro de 1887 até 19.., sendo a supplicante encarregada pelo supplicado da administração e governo de suas casas de commodos á rua da Ajuda ns. 83 e 74, e posteriormente da rua da Constituição n. 21, actual 32, o que tudo se evidencia dos documentos sob ns. 1 a 3. E como aconteça que o supplicado se ache actualmente ausente, em logar incerto e ignorado, tendo vindo suas ultimas noticias de França, a supplicante requer a V. Ex. se digne admittil-a a justificar a referida ausencia e, julgada esta provada, sejam passados, publicados e affixados editaes com o prazo de ..., sendo por elles citado o supplicado Eugène Couteau, para, na primeira audiencia deste juizo que se seguir á expiração do dito prazo, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, em cujos artigos, que serão então offerecidos, a supplicante melhor exporá sua intenção, sendo afinal condemnado ... pagamento do pedido, juros e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução inclusive, tudo sob pena de revelia. Protesta-se por todo o genero de processos admittidos em direito e dá-se á causa o valor de 9:000$, para os effeitos da taxa judiciaria. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—Por procuração, *Francisco de Assis Carvalho*, advogado. (estava sellada); em cuja petição ... o despacho do teôr seguinte: J. a ausencia ... Forum, 6 de maio de 1910. — *Raymundo Corrêa.* E tendo sido julgada procedente a justificação da ausencia do supplicado Eugene Couteau, que tambem se assigna Eugenio Couteau, que se acha fora deste paiz na Europa, em logar incerto e não sabido, por este o cito e chamo, com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiencia deste juizo, para a primeira que se seguir á expiração do dito prazo, vir ver se lhe propor a acção ordinaria de que trata a petição neste transcripto e assignar-se-lhe o prazo para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado para todos os demais termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e ..., de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua Menezes Vieira (antiga Invalidos) n. 152. E para que chegue a noticia ao supplicado ou alguem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o official de justiça que este ver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1910. E eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo M. A. Corrêa*

Juizo da Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e a arrematação dos bens moveis penhorados a Abel Pereira Guimarães na execução que lhe move Pinto de Aguiar & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da primeira pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma abaixo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que, no dia 11 de maio proximo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia deste juizo, que tem logar ao meio dia, no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, no edificio do antigo Mercado Municipal, proximo á esquina da rua do Mercado, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados por Pinto de Aguiar & Comp. a Abel Pereira Guimarães na execução em que contendem por este juizo e cartorio e cujos bens acham-se em poder do depositario particular que é o proprio executado, e foram avaliados na fórma abaixo: uma armação envernizada e envidraçada no valor de 300$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feitio prateleira e com gavetas, no valor de 100$; um armario com vidros de principio activo, no valor de 100$; um armario de pinho envidraçado e envernizado, no 2º andar da pharmacia, no valor de 150$; dous balcões de vinhatico, no valor de 120$; dous balcões pequenos, no valor de 40$; uma escrivaninha de vinhatico, no valor de 10$; um cofre de ferro, no valor de 100$; uma balança decimal, no valor de 20$; uma dita romana e pesos, no valor de 20$; uma mesa de trabalho com tampo de marmore, no valor de 50$; duas mesas pequenas de pinho, no valor de 10$; um relogio no valor de 10$; 27 potes de porcellana, no valor de 16$; 50 vidros (compoteiras), no valor de 200$; 66 vidros para tintas, no valor de 330$, 25 potes de louça, no valor de 50$; um alambique de cobre com serpentina, no valor de 400$; oito graes sortidos, no valor de 40$; 600 vidros vasios, de diversos tamanhos, com a marca da pharmacia, no valor de 480$; seis cadeiras diversas, no valor de 18$; 20 preparados de vinho kola de iodo-tannico de nogueira, no valor de 28$; 14 vidros de vinho de caculos, no valor de 8$400; 14 vidros de vinho Elixir de Caculos, no valor de 8$400; 18 vidros de quina Colombo, no valor de 14$400; 27 vidros de vinho de jurubeba, no valor de 34$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, no valor de 600$; cinco litros de agua de Colonia, no valor de 15$; 11 latas de creolina, no valor de 11$; 40 garrafas de elixires diversos, no valor de 80$; cem vidros de desinfectantes estrangeiros, no valor de 150$; quinhentas garrafas de tamanhos diversos de oleo de ricino inglez, no valor de 150$; cem potes de porcellana de diversos tamanhos, no valor de 80$000. Sendo o total da avaliação 4:379$200, a qual se acha junto aos autos respectivos para os devidos effeitos. E quem os ditos bens quizer arrematar, queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, afim de fazerem a licitação legal. E para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o subscrevi e assigno.—*João Coelho do Rego Barros.* Está conforme o original.—O escrivão, *Rodovalho Leite.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos Manoel de Souza e José Vaz

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, pelo presente, são citados e chamados a este juizo os réos Manoel de Souza e José Vaz, portuguezes, o primeiro que residiu á rua Buarque n. 32 e o segundo, á subida do Leme n. 2 A, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 309 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi. — *João Buarque de Lima.*

———

De citação da ré Virginia da Costa Ferreira, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber que, pelo presente, é citada e chamada a este juizo a ré Virginia da Costa Ferreira, brazileira, de 16 annos de edade, solteira, que residiu á rua do Dr. Dias Ferreira n. 125, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 330 § 1º do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processada e julgada á sua revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi.—*João Buarque de Lima.*

———

De citação dos réos João Vieira e Ulysses Alvares dos Santos, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, pelo presente, são citados e chamados a este juizo os réos João Vieira, portuguez, e Ulysses Alvares dos Santos, brazileiro, que residiram na estrada da Gavea n. 15, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi. — *João Buarque de Lima.*

———

De citação do réo Manoel Borges, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado o réo Manoel Borges, portuguez, que residiu á rua do Lavradio n. 7, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi.— *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Roberto de tal, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, Roberto de tal, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

———

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Pinto, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, Francisco Pinto e outro, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

———

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Ferreira Affonso, na fórma abaixo.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, João Ferreira Affonso, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Salvador Meira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto, Salvador Meira e outro, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da deligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE JAHU'

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito desta comarca de Jahú, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem noticia, que por este juizo e cartorio do primeiro escrivão interino, que este subscreve, por parte do Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite foi requerido um executivo hypothecario contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, depois de justificada a ausencia em logar incerto e não sabido, no Estado do Amazonas, de Joaquim Gomes Bacellar, em virtude da petição que pelo referido exequente me foi apresentada e que é do teor seguinte: «Illm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado nos auditorios desta comarca, que, tendo, no caracter de cessionario do conde de Prates, proposto neste juizo uma acção executiva hypothecaria contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, para haver dos mesmos a quantia de 95:029$522, quanto monta actualmente a divida hypothecaria, juros estipulados e multa, occorre que, tendo-se procedido, como medida assecuratoria dos seus direitos, ao sequestro do immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», desta freguezia e comarca, com todas as suas bemfeitorias, necessita agora fazer-se effectiva a citação de todos os referidos herdeiros e interessados, para ser convertido o sequestro em penhora e poder proseguir-se aos demais termos da execução hypothecaria, até final. Como, porém, os herdeiros Antonio Rodrigues Lopes, Carmen Quevedo e Julia Quevedo Bacellar residem em S. Paulo; o Dr. João Quevedo, em a comarca de Ribeirão Preto e Joaquim Gomes Bacellar, em logar incerto e não sabido do Estado do Amazonas, requer que aquelles sejam intimados por precatoria, e este por editaes, depois de justificada sua ausencia em dia, lugar e hora, que V. Ex. designar e julgada por sentença, seja-lhe dado um curador á lide e em seguida affixados e publicados os mesmos editaes, com os prazos legaes, no *Diario Official*, da União e na imprensa local, aquelles para comparecerem á segunda audiencia deste juizo e este para depois de findo o prazo do edital, ver propor-se-lhes acção executiva, em que se lhes pede o pagamento incontinente da quantia referida, de 95:029$522, sob pena de, não o fazendo, converter-se o sequestro em penhora, offerecer seus embargos á dita penhora e acompanhar a causa até seu termo final e tudo sob pena de revelia e lançamento. Outrosim, requer mais o supplicante que, além desta, seja transcripta nas precatorias e editaes a petição de sequestro, *verbo ad-verbum*, indicando-se-lhes tambem os dias, horas e lugar em que se costuma realizar as audiencias ordinarias deste juizo. U. S. P. que j. dê-se-lhe deferimento na forma requerida. E. R. M. Jahú, 12 de abril de 1910.—Advogado Joaquim Alvaro Pereira Leite. (Estava devidamente sellada). —Ról de testemunhas: Sylvio Rosini Dettomazqli. Ricardo Auler. *Era ut supra*.—Em cuja petição proferi meu despacho, do teor seguinte: —J. Como requer. Nomeio curador á lide o Dr. Miranda Junior. Designo o escrivão dia e hora para a inquirição. Jahú, 13 de abril de 1910. —Joaquim Celidonio.—*Petição de sequestro*: Illm. Sr. Dr. juiz de direito. Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado residente nesta cidade, advogando em causa propria, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar o sequestro da fazenda de cultura, denominada «Nossa Senhora do Patrocinio», situada neste municipio e hoje pertencente aos herdeiros e successores, filhos e genros dos finados José Quevedo Leonard e D. Nathalia Quevedo, de nomes Dr. João Quevedo, D. Julia Quevedo Bacellar, casada com Joaquim Gomes Bacellar, D. Carmen Quevedo, casada com Antonio Rodrigues Lopes, até que se proceda á intimação por editaes e precatorias desses actuaes senhores e legitimos possuidores, que se acham ausentes, sendo que o Dr. João Quevedo reside na cidade de Ribeirão Preto, D. Carmen Quevedo e seu marido Antonio Rodrigues Lopes, na capital de S. Paulo, onde tambem reside D. Julia Quevedo Bacellar, porém o seu marido, Joaquim Gomes Bacellar, ha muitos annos que seguiu para os seringaes do Estado do Amazonas; afim de ser o sequestro, após as intimações legaes, convertido em penhora, nomeando V. Ex. desde já uma pessoa, que designar, para servir de depositario dos bens constitutivos da referida fazenda, pelos seguintes fundamentos e escripturas juntas: 1º, em 7 de março de 1896, nas notas do terceiro tabellião de São Paulo, José Quevedo Leonard e sua mulher D. Nathalia Quevedo por escriptura publica se constituiram devedores de Eduardo Prates (conde de Prates) da quantia de 30:000$. Para garantia dessa importancia e mais clausulas do contracto, deram em hypotheca o immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», situado nesse municipio de Jahú, com as bemfeitorias, moveis, extensão e divisas descriptas na respectiva escriptura, que foi inscripta no registro geral de hypothecas desta comarca, sob n. 762, l. 2, n. 5, fls. 89 v e 90 e inclusa sob n. 1. 2º, em 17 de fevereiro de 1904, nas notas do 2º tabellião de S. Paulo foi, por escriptura publica, prorogado o prazo, por mais tres annos, para o pagamento da divida hypothecaria que então montava em a quantia de 38:712$320 e reconhecida nessa escriptura pelos devedores, como juros de 12 % ao anno, pagos por semestre vencido e multa de 20 % no caso de cobrança judicial ou administrativa. Essa escriptura foi constituida por D. Nathalia Quevedo, seus filhos e genros, por ter fallecido o seu marido José Quevedo Leonard, e hoje tambem é fallecida a viuva D. Nathalia. Esta escriptura foi averbada no registro geral desta comarca, em 30 de agosto de 1904, e é o documento junto sob n. 2. 3º, anteriormente á escriptura de 17 de fevereiro de 1904, outras escripturas em datas de 1 de março de 1895 e 23 de janeiro de 1901, lavradas nas notas do 2º tabellião de S. Paulo, já haviam prorogado o prazo do vencimento da divida hypothecaria. 4º, que não tendo sido effectuado pagamento algum do capital, na importancia de... 38:712$320, e juros da divida prorogada pela escriptura de 17 de fevereiro de 1904, ficou a mesma vencida em 17 de fevereiro de 1907, não se tomando em consideração o vencimento da divida, pela falta do pagamento de juros. 5º, por escriptura publica lavrada nas notas do tabellião de S. Paulo, Alfredo Firmo da Silva e averbada no registro geral desta comarca, o Conde de Prates (Eduardo Prates) fez cessão dessa divida hypothecaria, com todos os seus direitos e acções, ao requerente abaixo assignado, conforme se vê na escriptura junta sob n. 3 e como deseje receber a importancia do capital e juros, até a presente data, e multa que somma tudo a quantia de 95:029$522, é que vem com a presente que D. A. seja deferida como nelle se requer. Por ser de justiça E. R. M. Jahú, 7 de abril de 1910. — Joaquim Alvaro Pereira Leite. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi meu despacho do teor seguinte: —Como requer. Nomeio depositario o cidadão Antonio Ayrosa de Azevedo. Jahu, 7 de abril de 1910. — Joaquim Celidonio. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, para que o referido Joaquim Gomes Bacellar compareça á primeira audiencia ordinaria deste juizo, que tiver logar depois de findo o prazo do presente edital, para ver propor-se-lhe a acção executiva em que se pede o pagamento incontinente da quantia de 95:029$522, sob pena de, não o fazendo, converter-se o sequestro feito em penhora, offerecer seus embargos á dita penhora e acompanhar a causa até final sob pena de revelia e lançamento. Faço, outrosim, saber que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras de todas as semanas, ao meio dia, no edificio da cadeia publica e quando feriados ou impedidos esses dias, no immediato. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e mais tres exemplares sendo no *Diario Official* da União e outro pela imprensa local e outro junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 2 dias do mez de maio de 1910. Eu, Antonio Nardy, 1º escrivão interino, que o subscrevi, conferi e assigno. Antonio Nardy. — *Joaquim Celidonio Gomes dos Reis*. Está conforme. (Escripto em papel sellado). — *A. Nardy*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional — Paga-se hoje, oitavo dia util, o montepio civil da Viação.

—

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Esta bibliotheca foi frequentada no mez de abril findo por 426 pessoas, que consultaram 237 obras em 333 volumes e 189 jornaes e revistas, sendo de jurisprudencia 237, das quaes em portuguez 139, em francez 82, em italiano 14 e em latim duas.

Escola Polytechnica — Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Curso fundamental—2ª cadeira do 2º anno (topographia) — Approvados: plenamente Flavio Gouvêa Freire, grão 6; simplesmente: Arrigo Rossi, grão 5 e Samuel da Silva Machado, grão 2.

Exercicios praticos do 2º anno (topographia) — Approvados plenamente: Augusto Paranhos Fontenelle e Vicente de Oliveira Xavier Cardoso, grão 9; Raul de Caracas, grão 8; Heraldo Damasceno, grão 7; Sebastião Gualberto de Oliveira, Camerino Chlorino Filho e Alberto Bittencourt Belford, grão 6.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)— Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas) — Approvados plenamente: Ismael Coelho de Souza, grão 9 e Carlos Alves Soares, grão 6.

E no dia 10:

Curso fundamental — Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (topographia) — Approvados plenamente: Arthur Rocha, grão 7; Adelmar Alves, grão 7; Arrigo Rossi, grão 7; Samuel da Silva Machado, grão 6; Edmundo Brandão Pirajá, grão 6 e Flavio Gouvêa Freire, grão 6.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Approvados plenamente: Gastão Rangel, grão 6 e Antonio Alvares Barata, grão 6. Um retirou-se.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Approvados plenamente: Heitor Freire de Carvalho, grão 6 e Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nile*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Atlantique*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Oriana*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã, cartas para interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para exterior até 1.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Jaguaribe*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Puerto Rico*, para Tenerife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã e cartas para o exterior até ás 2 da tarde.

Pelo *Cubatão*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, objectos para registrar até á 1, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Cap Vilano*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Newcastead*, para Mariport, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até 1 da tarde.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Santos, portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.107	679	1.786
Entraram	30	18	48
Sahiram	26	15	41
Falleceram	4	0	4
Existem	1.107	682	1.789

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.014 consultantes, para os quaes se aviaram 1.036 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes, 19 operações, 37 applicações electrotherapicas e 38 applicações hydrotherapicas.

No dia 7:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.107	682	1.789
Entraram	[illegible]	20	56
Sahiram	20	17	37
Falleceram	5	2	7
Existem	1.118	683	1.801

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes, para os quaes se aviaram 501 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

No dia 8:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.118	683	1.801
Entraram	25	16	41
Sahiram	32	10	42
Falleceram	8	2	10
Existem	1.103	687	1.790

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 8 9 consultantes, para os quaes se aviaram 914 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes e 22 operações.

No dia 9:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.103	687	1.790
Entraram	48	33	81
Sahiram	46	20	66
Falleceram	6	0	6
Existem	1.099	700	1.799

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 919 consultantes, para os quaes se aviaram 1.015 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, 42 operações, 42 applicações electrotherapicas e 40 applicações hydrotherapicas.

—

Obituario—Foram sepultadas, no dia 5 de maio de 1910, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	35
Estrangeiras	7
	42
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	12
	42
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	19
	42
Indigentes	14

No dia 6, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiras	14
	42
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	12
	42
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	16
	42
Indigentes	12

No dia 7, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	6
	35
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	10
	35
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	16
	35
Indigentes	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.342

Certifico que a marca «Belladona», para sabonetes, pertencente a Carlos Monteverde, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.342, foi depositada nesta junta, em 29 de novembro de 1909, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1910. (Sobre estampilhas no valor de 1$100).—*Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 2.647

Chemische Werke vorne Dr. Heinrick Byk, domiciliada na Allemanha e representada por seus procuradores Kowarick & Fischer, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhauma n. 89, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo em fórma de faixa, de fundo branco, onde se lê a palavra caracteristica «Pergenol». A referida marca é usada em remedios, desinfectantes, artigos para oxydação e alvejamentos, preparada cosmeticos, pharmaceuticos, sabão e artigos saboneceos em geral de seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—Por procuração de Chemische Werke vorne Dr. Heinrick Byk., *Korvarick & Fischer*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 19 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.647, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.158

Mayrink Abreu & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 12, 14 e 21 e esquina da rua Municipal n. , vem apresentar a esta junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os varios productos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo representando uma ancora com a competente corda entrelaçada no braço da mesma ancora. Lateralmente vê-se duas iniciaes: M. A. em typos grandes. A referida marca é applicada nos seguintes productos: polvora, dynamite, fio para fogueteiro, cimento, pás, aço, ferro em barra, salitre, louça de ferro, estopim, espoleta, moinho para café; sendo estampada nos objectos e volumes que contiverem os mesmos productos, e podendo variar em cores e dimensões e servindo como marca geral do estabelecimento. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1909.—*Marink Abreu & C.mp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 9 de junho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.158, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annullou-se no registro n. 6.158 a transferencia da marca Ancora de Mayrink Abreu & Comp., para seus successores Mayrink, Abreu & Comp. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. —O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

N. 6.618

Viuva Portella & Sobrinho, estabelecidos nesta praça com fabrica de cervejas á rua Visconde do Rio Branco n. 55, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo em fórma de faixa, vendo-se sobreposto a esta um escudo, contendo no centro, em um nicho, a figura de Minerva, lendo-se na parte superior as palavras «Backer Bier», e inferiormente «Marca Registrada»; aos lados direito e esquerdo da faixa, leem-se varios dizeres sobre a qualidade, séde e firma dos supplicantes. Esta será usada nas garrafas e demais vasilhas que contiverem as cervejas de seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—*Viuva Portella & Sobrinho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 8 de abril de 1910.—*Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.618, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.651

Hasenclever & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, apresentam a marca supra, que consiste em um rectangulo formado por linhas duplas, trazendo escripto a palavra «Carioca» que é o principal caracteristico da presente marca e serve para distinguir papel de carta e enveloppes, papel de embrulho e papelmata borrão do commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.—*Hasenclever & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 23 de abril de 1910—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.651, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.652

Hasenclever & Comp., estabelecidos na Avenida Central n. 69 a 77, apresentam a marca supra, que consiste em um rectangulo formado por linhas duplas, trazendo escripta a palavra «Balfest», que serve para distinguir papel de carta e enveloppes, papel de embrulho e papel mata borrão, de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Hasenclever & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 28 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.652, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.657

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 200, adopta, para distinguir cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente de nome caracteristico «Ella», acompanhada da figura de uma mulher montada em uma garrafa, tendo na mão direita, erguida, um copo com cerveja e da marca geral, já registrada. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. —*Companhia Cervejaria Brahma.—Jos. Clepsch.—C. J. Burger*, interino.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 9 de maio de 1910.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.657, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910 — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de maio de 1910 :

Em ouro....	116:369$004	
Em papel....	177:412$067	293.781$071
Renda arrecadada de 1 a 10 de maio de 1910..........		1.909 985$881
Em igual periodo de 1909..		1.716 [illegible]$404
Differença a maior em 1910		192.992$477

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de maio de 1910

Interior....................		33:746$387
Consumo :		
Fumo..........	1:318$000	
Bebidas........	5.[illegible]$200	
Calçado.......	2:0[illegible]$000	
Perfumarias...	140$000	
E. pharmaceuticas........	1:396$000	
Vinagre.......	508$000	
Conservas.....	1:750$000	
Chapéos.......	1:800$000	
Tecidos........	6:50[illegible]$700	
Registro.......	35[illegible]$000	20 8[illegible]$900
Extraordinaria............		9:521$[illegible]66
Deposito..................		74$000
Renda com applicação especial....................		1:11[illegible]$481
		65:[illegible]$[illegible]34
Renda de 1 a 9 de maio de 1910................		49[illegible]
		55[illegible]$[illegible]63
Em igual periodo de 1909...		421:330$115

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Qualificação de guardas para o serviço activo e para a reserva

O tenente-coronel João Baptista Rodolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguesia da Candelaria:

Faço saber que no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, installar-se-ha com a assistencia do merititssimo Sr. Dr. juiz pretor no edificio do juizo da 1ª pretoria á Praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado, (antigo mercado) o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e

da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo I, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo I, capitulo 8º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior, n. 213, de 6 do andante.

Convido, pois, os membros do conselho major Raymundo Arêa e Mouzinho, capitães Henrique Ignacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira e o tenente José Antonio Pereira a comparecerem no referido logar, dia e hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos competentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Petronilho Alfredo Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da Parochia de S. Antonio:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do meritissimo juiz pretor, na séde da 5ª Pretoria, á rua dos Invalidos n. 110, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições dos decretos ns. 772, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, e ordem do dia n. 213, de 6 do corrente, do Exm. Sr. marechal commandante superior.

Convido os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, Alvaro de Castro e tenentes Leopoldo Viriato de Freitas e Leão Horta Fernandes, afim de comparecerem no dia e hora acima designados, visto terem sido nomeados pelo commando superior para compor a referida junta.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Petronilho Alfredo Montez*, tenente-coronel presidente.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal.

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado maior da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910. — *Josino do Nascimento Ferreira e Silva.*

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional:

Faz saber para os fins de direitos a quem a presente lêr ou della tiver conhecimento que nesta parochia se reunirá no dia 15 de maio do corrente anno, ás 9 horas da manhã, neste edificio, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria.

Outrosim convida os Srs. major Francisco Lucas dos Santos, capitão José Pinto, tenente Francisco José de Sá e o 2º tenente Carlos Frederico da Silveira a comparecerem no dia e hora designados para começo dos trabalhos.

Quartel do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua de Santo Christo n. 79, em 7 de maio de 1910. — Tenente-coronel *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, presidente.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para as quaes em a concurrencia de hontem se apresentou um unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

4º grupo, material para vassoureiro;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da Escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910. — O escripturario, *Rodolpho C. do Couto.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 11 do corrente, dar-se-ha ponto, ás 10 horas da manhã, para prova oral dos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno — Desenho topographico

(A's 11 horas)

Samuel da Silva Machado (2ª chamada).

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno — Desenho de cartas geodesicas

(A's 11 horas)

Ithamar Tavares.
Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: Manoel Cançado de Almeida Nobre Filho, Clovis Barreto e Alvaro Carvalho da Cunha e os que fizeram provas escriptas de arithmetica no dia 7 do corrente.

— Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia:

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias:

Francisco Barbosa da Cunha, Armenio Flarys, Plinio Paulino da Silva Pires e José Brazil da Silva Coutinho.

Turma supplementar — Carlos Borromeu de Lima e Dario Tito de Araujo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 10 de maio de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 99, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 78, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Travessa da Natividade n. 14, dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Travessa da Natividade n. 19, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 24, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 69, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;
Becco dos Ferreiros n. 13, dia 18 corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 16, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde ;
Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 20 do corrente ás 12 horas da tarde ;
Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde ;
Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 20 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde ;
Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde ;
Rua Senador Dantas n. 61, dia 20 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde ;
Rua Treze de Maio n. 31, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde ;
Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 11 de maio de 1910.— O secretario interino. *M. Pragana.* (·

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Harmonia n. 88 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde ;
Rua da America n. 145 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 hora e 35 minutos ;
Rua da America n. 147 (moderno), dia 11 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde ;
Rua da America n. 149 (moderno), dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua da America n. 265 (moderno), dia 11 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos ;
Ladeira da Conceição n. 42 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;
Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia 15 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde ;
Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde ;
Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.* (.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Thompson Flores n. 30.
Rua Jockey Club n. 233.
Rua Bom Jardim n. 182.
Ladeira da Conceição n. 42, moderno.
Escadinhas da Conceição n. 12.
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Rua dos Arcos n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 32.
Estrada de Santa Cruz entre ns. 3:036 e 3.022.
Rua Guimarães n. 9.
Rua Guimarães n. 11.
Rua Izolina n. 12.
Rua Goyaz n. 420.
Rua Frei Caneca n. 69.
Rua do Riachuelo n. 418 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.* (·

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturario, *J. P. Medina Celi.* (·

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os marinheiros da marinha mercante Francisco Leandro Teixeira, Miguel Gomes Pereira, Carlos Perfeito, José da Nova Caldellas e José Alves de Mesquita e moços João Luiz de Souza, Antonio Francisco de Lima, Emeliano de Freitas e Adriano Alves a comparecerem na Capitania do Porto, com a maior brevidade, a objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910.— *José A. Airoza*, secretario. (·

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concurrencia publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910.—*Enéas Penaforte Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (·

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROCINHA DE MÃO—ELECTRICIDADE—SIRGUEIROS—MAÇAME—COBERTORES—MOBILIARIO—VENTILADORES ELECTRICOS—MADEIRAS E CONCERTOS DE VAGONETES

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 13 do corrente mez.

Departamento da Administração, 10 de maio de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braun*. (.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz, e assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades; bacalháo, batatas nacionaes e estrangeiras, biscoutos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e mineira, massas estrangeiras e nacionaes para sôpa; marmellada nacional, pão, pimenta do Reino em pó, sabão especial e virgem, toucinho mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce, espirito de vinho, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinha de Suruhy e de Porto Alegre.

Em lata: kerozene.

Em pacotes: phosphoros marca «Olho» e velas «Brazileira».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos e azeite doce finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentar suas propostas, depositarão no cofre do conselho administrativo, como garantia á assignatura do contracto, a quantia de 400$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accôrdo com os art. 27 e 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 6 de maio de 1910. — J. *Gomes Machado*, amanuense. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1 015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo 40.000 de carvão commum e 40.000 de briquettes de superior qualidade.

A concurrencia versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas, não se obrigando a Estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Cada proponente deverá, na sua respectiva proposta, offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de

carvão fornecido; sendo o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no cáes da Estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto que se acham na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si á Estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida certa quantidade (até 10.000 toneladas) de carvão americano; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso dessa faculdade, deverão fazer préviamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto no caso de fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 5:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

A Estrada reserva-se o direito na escolha das propostas de acceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de maio de 1910. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910. —Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7 495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco é Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessaria, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de .00:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas para os proponentes de um só dos serviços em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da

secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

(·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 15/16	15 51/64
» Paris	$598	$605
» Hamburgo	$738	$747
» Italia	—	$603
» Portugal	—	$318
» Nova York	—	3$133
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:015$000
Ditas idem, idem, 1903, port	1:018$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	190$000
Ditas idem, idem, 1896, nom	194$000
Ditas idem, idem, 1904, nom	230$000
Ditas idem, idem, 1906, port	187$500
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom	861$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 500$, port	440$000
Ditas idem, idem, 100$, 4 %, port	84$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Banco do Commercio	113$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Banco do Brazil	191$500
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19$750
Comp. Docas da Bahia	23$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	68$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro	70$000
Comp. Tecidos Magéense	135$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	275$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	191$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	200$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	202$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	204$750

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
9 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:015$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

(·

SOCIEDADES ANONYMAS

Albingia Sociedade Anonyma de Seguros em Hamburgo

BALANÇO PARA O ANNO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo

		Marcos
Obrigação de accionistas		4,500,000.—
Hypothecas		2,304,500.—
Emprestimos sobre seguridades		3 0 00).—
Seguridades		825,2·3.24
Letras de cambio		120,000.—
Dinheiro nos bancos		1,612,541.62
Dinheiro em caixa		13,362.80
Premios pendentes a receber		35,057.71
Agencias e succursaes		1,220,676.09
Companhia de seguros		2,262,086.42
Varios activos		13,019.70
Juros a receber		47,002.12
		13.253,559.70

Passivo

		Marcos
Capital subscripto		6,000,000.—
Capital de reserva		300,000.—
Fundo de reserva de premios		2,390,209.46
Prejuizos pendentes a liquidar		[illegible],957.18
Companhias de seguros		3,134,958.73
Varios credores		57,432.59
Lucros: 376.891.74 distribuidos como segue:		
Fundo de reserva	220.000.—	
Dividendos aos accionistas	90,000.—	
Saldo de contas para 1910	66,891.74	376,891.74
		13,253,559.70

Hamburgo, 9 de março de 1910. — *H. F. M. Mulzenbecher*. — *J. Blumberger*. — *Carl Heicke*, directores gerentes.

Tenho conferido o balanço acima com os livros e documentos da companhia e tenho-o achado conforme.

Hamburgo, 10 de março de 1910. — *P. Woldemar Möller*, guarda-livros jurado.

—

Preussische National Versicherungs Gesellschaft Stettin

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

	Marcos
Predios	1,357,50[illegible].[illegible]0
Fundos publicos	9,690,59[illegible].5[illegible]
Hypothecas	4,119,341.00
Depositos em bancos	616,725.46
Dinheiro em caixa	192,885.39
Devedores diversos	2,127,567.95
Juros descontados	67,378.95
	18,171,993.25

Passivo

	Marcos
Capital realizado	2 250,000.00
Fundos de reserva	3 631,812.10
Réserva de premios	9 183,376.21
Sinistros pendentes	1,789,102.90
Credores diversos	693,952.04
Dividendos não reclamados	1,005.00
Dotações e dividendos	623,750.00
	18,171,998.25

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—*Alfred Hansen*, agente geral.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia do fundo de reserva		1.672:263$052
Contas correntes garantidas		12.836:071$761
Letras descontadas		39.007:794$727
Letras a receber		4.713:553$886
Valores caucionados		45.648:331$161
Valores depositados		43.699:004$365
Agentes no Brazil e na Europa		281.875:07[illegible]
Titulos do banco a £ 1.180.000 a 27	10.490:200$000	
Outros titulos	1.226:796$019	11.716:996$019
Titulos em liquidação		1.959:716$123
Edificio e mobilia do banco		1.430:000$000
Diversas contas		13.618:209$935
Caixa		29.102:022$149
		512.229:896$386

Credito

Capital	70.000:000$000
Fundo de reserva	1.672:579$909
Contas correntes sem juros	62.687:011$307
Contas correntes com juros	40:967:28[illegible]$594
Contas correntes do exterior	260:878$183
Contas correntes a prazo fixo	10.517:759$170
Agentes no Brazil e na Europa	179.013:[illegible]$[illegible]77
Lettras a premio	32 182:501$610
Depositos judiciaes	1.715:378$377
Depositantes de titulos e valores	89.347:335$526
Thesouro Federal, c/corrente	8.181:387$597
Thesouro Federal c/cambiaes £ 1.000.000 a 27	8.888:888$880
Bonus	84:047$500
Dividendos do banco	363:421$000
Diversas contas	3.797:743$405
Lucros e perdas	2.600:381$251
	512.229:896$385

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—*U. do Amaral*, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da Contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$500
Idem idem de 1896 (M) .... 4$000
Idem idem de 1897 (M) .... 6$000
Idem idem de 1898 (M) .... 8$000
Idem idem de 1899 (M) .... 9$000
Idem idem de 1900 (M) .... 9$000
Idem idem de 1901 (M) .... 10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$000
Idem, 2º volume .... 6$000
Idem, 3º volume .... 6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) .... 1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000
Constituição da Republica do Brazil .... 1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... 6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... 2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional $200
Consolidação das Leis da Justiça Federal .... 5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal $500
Constituições e Leis Organicas da Republica .... 5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º .... 5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º .... 4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º .... 2$000
Decisões de 1832 .... 3$000
Decisões de 1833 .... 3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... 3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) .... 2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos) .... 1$500
Decisões de 1891 .... 4$500
Decisões de 1892 .... 4$000
Decisões de 1893 .... 3$500
Decisões de 1894 .... 4$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... 3[illegible]
Decisões de 1895 .... 8[illegible]
Decisões de 1896 .... [illegible]
Decisões de 1897 .... [illegible]
Decisões de 1898 .... [illegible]
Decisões de 1899 .... [illegible]
Decisões de 1900 .... [illegible]
Decisões de 1901 .... [illegible]
Decisões de 1902 .... [illegible]
Decisões de 1903 .... 4[illegible]
Decisões de 1904 .... 4[illegible]
Decisões de 1905 .... 4[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 .... [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... 1[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... 2[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... 4[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 .... 2[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 .... 2[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... 3[illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1910 | N. 26

SENADO FEDERAL

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Augusto dos Passos Cardoso, refutando os fundamentos do protesto que dirigiram ao Senado Dionisio Tolomei e Eduardo da Cunha Carneiro, contra uma petição em que o supplicante pede a concessão privilegiada para a montagem e exploração de fornos electricos, destinados ao fabrico de carbureto de cal, apropriado á producção de gaz acetyleno. —A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o anno passado, tive a honra de apresentar á consideração desta Casa uma indicação que consistia na equiparação dos vencimentos dos funccionarios do Senado aos dos da Camara dos Deputados.

Essa indicação perdeu sua razão de ser, em virtude de disposição regimental.

Nessas condições, apresento-a novamente, afim de ter o destino conveniente.

Aproveito a opportunidade de estar na tribuna para enviar á Mesa um requerimento que, por meu intermedio, dirige ao Congresso Nacional D. Amanda Burlamaqui de Abreu, viuva do nosso saudoso collega, meu distincto companheiro e illustrado conterraneo, o finado Dr. Anisio de Abreu, a quem a Nação deve inolvidaveis serviços, entre outros, os prestados na elaboração do Codigo Civil, tão almejado pela Nação.

Assim, envio á Mesa o requerimento a que alludi, esperando mais tarde, de accôrdo com os meus companheiros de bancada, submetter á consideração do Senado, um projecto nesse sentido, projecto que, espero, merecerá a approvação desta Casa. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e remettida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1910

Considerando que o Senado, por mais de uma vez tem modificado a tabella de vencimentos dos funccionarios de sua Secretaria para equiparar esses vencimentos aos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, entendendo, com acerto, que aquelles não podem nem devem ficar em situação de inferioridade com relação aos segundos;

Considerando que, effectivamente, tal desigualdade de remuneração não póde existir, não só por se tratar de repartições perfeitamente equivalentes, como ainda porque, segundo determina o Regimento Commum, a Secretaria do Senado é a do Congresso, o que importa para ella maior amplitude de funcções e, consequentemente, maior somma de trabalho, como ainda agora se verifica com apuração da eleição presidencial, trabalho esse que lhe é muito mais oneroso do que o seria para a da Camara, attenta a inferioridade numerica do seu pessoal comparado ao desta;

Considerando que, si alguma desigualdade de remuneração fosse justificavel, entre os funccionarios das duas secretarias, as vantagens de tal desigualdade deveriam caber aos da do Senado, em virtude da circumstancia acima assignalada e que não lhe vale por simples honraria, como tudo já foi accentuado em parecer não muito remoto da honrada Commissão de Policia;

Considerando que, ante taes circumstancias, a perfeita igualdade de remuneração a funccionarios da mesma categoria e que desempenham funcções identicas se impõe, conforme repetidas vezes ha o Congresso reconhecido;

Considerando que, da reforma por que passou a Secretaria da Camara dos Deputados, em dezembro ultimo, resultou ficarem alguns dos cargos nella existentes melhormente remunerados do que os cargos identicos que existem na do Senado;

Considerando que é diminuto o accrescimo de despeza que resultará do que aqui se propõe e que, portanto, não poderá constituir embaraço a que o Senado tome a resolução que se lhe indica, como não constituiu das vezes outras em que no seu alto espirito de justiça tem tomado, por justas deliberações, semelhantes á que constitue objecto da presente indicação, assentando-a nas considerações em que esta se estriba;

Considerando, finalmente, que as vantagens que aqui se propugnam para alguns dos funccionarios da Secretaria do Senado lhe devem ser concedidas a partir da mesma data em que dellas começaram a gosar os funccionarios da Camara dos Deputados, pois só assim não haverá, em desproveito dos primeiros, a desigualdade que se visa fazer desapparecer:

Indicamos:

Sejam equiparados os vencimentos do vice-director, do archivista, do bibliothecario e dos continuos da Secretaria do Senado aos dos funccionarios de igual categoria da Secretaria da Camara dos Deputados, percebendo aquelles as vantagens dessa equiparação da data em que começaram a gosar dos vencimentos que ora percebem os funccionarios a quem são equiparados.

Sala das sessões, 10 de maio de 1910 — *Pires Ferreira.—Castro Pinto.— Augusto de Vasconcellos. — Antonio de Souza.— J. Malta.—Ribeiro Gonçalves.— Jonathas Pedrosa.— Mendes de Almeida.—Jose Eusebio.—Bernardo Monteiro.*

Vem á Mesa, igualmente, e é lido um

Requerimento de D. Amanda Burlamaqui de Abreu, viuva do Dr. Anisio Auto de Abreu, ex-Deputado e Senador federal, pedindo lhe seja concedida e a seus filhos a pensão de 500$ mensaes, attento o estado de extrema penuria em que ficaram.— A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Sendo a ordem do dia—Trabalhos de Commissões—e não havendo mais quem queira usar da palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte a mesma:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), SABINO BARROSO (PRESIDENTE), TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), SIMEÃO LEAL (2º SECRETARIO) E TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Tavares Cavalcanti, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Seabra, Pedro Lago, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Altino Arantes, José Lobo, Bueno de Andrada, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paulo Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, João Abbott e Domingos Mascarenhas (88).

Abre-se a sessão.

O Sr. Eusebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Germano Hasslocher— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*sobre a Acta*) — Sr. Presidente, não pude comparecer á sessão de hontem. Por isso desejo que V. Ex. faça consignar na Acta que, se tivesse comparecido, teria dado o meu voto ao Sr. Paulino de Souza para membro da Commissão de Constituição e Justiça, lamentando que esta Commissão se veja privada do talento e da alta competencia deste nosso illustre collega (*apoiados, muito bem*).

O Sr. Paulino de Souza—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Opportunamente darei a palavra ao nobre Deputado, para uma explicação pessoal.

Em seguida, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario servindo de 1º*) declara que não ha expediente sobre á mesa.

São successivamente lidos e ficam sobre á mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A razão da porcentagem para o calculo das quotas na Alfandega da Bahia, fica elevada a 1,5%, mantida a lotação de 14.000:000$000.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de maio de 1910.—*Francisco Drummond.—Alfredo Ruy Barbosa.—Antonio Dantas.—Honorio Gurgel.—Bernardo Jambeiro.—Aristides Spinola.—Irineu Machado.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 56 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907.

Sala das sessões, 6 de maio de 1910.—*Honorio Gurgel.*

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a Mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

Em seguida, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, cópia dos officios do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 1.016, de 7 de julho de 1909, 1.187, de 20 de julho de 1909 e 4 de maio de 1910; e do relatorio que acompanha o officio n. 402, de 28 de fevereiro de 1910.

Sala das sessões, 6 de maio de 1910.—*Honorio Gurgel.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo Ministerio dos Negocios do Interior e Justiça e pelo o da Guerra sejam fornecidas as seguintes informações:

1º. Se o edificio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro acha-se sob a guarda da força federal?

2º. No caso affirmativo, qual o fundamento legal da decisão tomada pelo Poder Executivo a este respeito?

Sala das sessões, 9 de maio de 1910.—*Paulino de Souza.*

O Sr. Faria Souto—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento, fica adiada a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada — Sr. Presidente, tive a opportunidade de denunciar á Mesa fraudes geraes da administração da Republica, muito graves porque affectam até a propria organização dos poderes publicos da Republica. Refiro-me, Sr. Presidente, ao desapparecimento das actas eleitoraes do 3º Districto do Estado de S. Paulo. Desejava que V. Ex. me informasse quaes as providencias que a Mesa deu relativamente ao assumpto.

O Sr. Presidente — Desde que o nobre Deputado reclamou, em uma das ultimas sessões, a Mesa providenciou para que a Secretaria officiasse ao director Geral dos Correios.

O Sr. Bueno de Andrade (*continuando*) — Sr. Presidente, eu tomaria a liberdade de lembrar á Commissão de Policia a providencia de abrir inquerito a respeito, porque póde se ter dado o facto no interior desta Casa, como esse desapparecimento ter-se dado no Correio, por ordem superior; emfim, é preciso que o culpado ou o autor desso facto seja punido, para que a Repartição do Correio ou outra qualquer personalidade não se attribua a si o direito de constituir a Camara dos Deputados. E' claro, Sr. Presidente, que se a Repartição do Correio [illegible] com o direito de consumir as actas eleitoraes referentes [illegible] candidato, poderá consumir tambem as de todos os outros. Fica assim o director dos Correios sendo o eleitor do Congresso Nacional.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que é uma questão importante para a Republica. Não falla em mim o interesse individual, porque já estou eleito, reconhecido e com assento nesta Casa; falla em mim o interesse que tenho pela marcha regular das instituições republicanas. Não quero, nenhum dos Srs. Deputados quererá que implante na alta administração o systema do furtar actas eleitoraes. E' necessario, pois, que esta questão seja tomada muito a sério pelo Congresso Nacional; ella não affecta a opposição, senão as bases da propria Republica.

Assim, eu pederia a V.Ex. que, com o alto criterio e amor ás cousas patrias e á moralidade, caracteristicos dos actos de V. Ex., que tomasse a si, como Presidente desta Casa, mandar abrir inquerito, afim de ser punido o delinquente. O precedente, si não houver uma providencia energica, é perigosissimo. Quem poder-se-ha julgar Deputado? V. Ex. poderia julgar-se Deputado, dada a falta das suas actas eleitoraes do Espirito Santo? Com certeza não, desde que um empregado infiel do Correio não quizesse vel-o occupar, como occupa, com muito brilho, aliás, uma cadeira nesta Casa. Muito mais á Republica que ao orador, interessa este caso.

O Sr. Presidente — A Mesa já iniciou as providencias sobre o caso.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, no dia 3 de maio ultimo, o Congresso Nacional, depois de ter ouvido a leitura da mensagem presidencial e o pequeno discurso proferido nessa occasião pelo funccionario incumbido de transmittir á Mesa do Congresso aquelle documento... (*Hilaridade.*)

O Sr. Honorio Gurgel — Pela primeira vez... (*Riso.*)

O Sr. Barbosa Lima — ... separou-se nos dous ramos que o compõem: em Camara e Senado. Essa separação logo após a reunião do Congresso Nacional, no anno em que se tem de proceder á apuração da eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica, merece algumas observações, pois que o facto se apresenta sob aspectos inteiramente novos.

Essa divisão do Congresso Nacional nos dous ramos que o compõem, no anno em que se tem de proceder á apuração da eleição presidencial, não tem a mesma significação, o mesmo alcance que teria nos outros annos, porque o trabalho de exame dos documentos de que consta, a fórma como se effectuou esse pleito, o estudo desta eleição prefere a qualquer outro assumpto, prefere a qualquer outro trabalho commettido pela Constituição da Republica ao Congresso Nacional. Ha quem acredite que, reunido o Congresso Nacional, esta assembléa, sem interrupção de um dia que fosse, sem a menor solução de continuidade, deveria se entregar, desde logo, ao exame das actas e demais documentos da eleição presidencial.

Naturalmente quem assim pensa está tendo em vista uma hypothese que póde occorrer, que se póde dar, com a separação do Congresso em Camara e Senado, porquanto, separada a Camara do Senado, este e aquella teem de tratar de se constituir, isto é, de eleger a sua Mesa e de eleger as demais Commissões.

Quanto á eleição da Mesa, desde logo se percebe que não se póde prescindir deste trabalho, por isso que o Congresso Nacional, durante a apuração, ha de ser presidido successivamente pelo Vice-Presidente do Senado, pelo Presidente da Camara, respectivos substitutos. Quanto á eleição das demais Commissões, duas reflexões accodem ao espirito de quem se demora sobre o assumpto: uma de ordem partidaria, outra de ordem mais elevadamente politica, impessoal e mais nobre com que este vocabulo se distingue do primeiro qualificativo.

A primeira consideração de indole partidaria é esta: é que, em uma assembléa, na Camara, ou no Senado, ou em ambas, trabalhadas por fortes correntes partidarias, o serviço de organização e a eleição das Commissões Permanentes podiam ser procrastinado protelados por longo tempo, mercê dos varios processos que a tacticas das assembléas ensina a todos os partidos e de que resultaria ser por muito tempo adiado e prejudicado o processo da apuração da eleição presidencial, podendo-se até impedir tambem por tempo indeterminado, a reunião das duas Casas do Congresso, em Camara Verificadora. Bastará recordar ainda que esta hypothese, que póde occorrer com uma das assembléas, poderá (— bem sabemos que o caso está longe de dar-se no Senado actual) — mas poderá occorrer tambem na outra e assim os partidos que tenham interesse nessa protelação — e ninguem ignora até onde vae o interesse partidario — nos conduziria a protelar aquelle trabalho commettido ao Congresso Nacional no anno da eleição de Presidente da Republica.

Por outro lado, eleitas as Commissões Permanentes, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Commissão de Petição e Poderes, para exemplificar com duas dessas Commissões Permanentes, que vão ellas fazer, conjugados os dous ramos do Congresso Nacional a funccionarem como Assembléa que tem de apurar a eleição?

Por outro lado, que é que conduz, que é que aconselha Camara e Senado a demorarem os trabalhos de apuração presidencial para depois de eleitas as suas commissões permanentes, quando só depois de terminados os trabalhos de apuração é que ellas se entregam ao seu serviço normal, novamente separado o Congresso em Camara e Senado?

O Sr. João de Siqueira — V. Ex. citou uma Commissão que não póde deixar de existir...

O Sr. Barbosa Lima — Escolhi propositalmente estas duas Commissões para exemplificar. A Commissão de Petição e Poderes ou a de Legislação e Justiça podem ser chamadas a dar a sua opinião funccionando Camara e Senado em commum? Ou por outra: funccionando o Congresso assim em commum, qual das Commissões das duas Camaras tem de ser chamada a dar a sua opinião...

Um Sr. Deputado — A de Poderes.

O Sr. Barbosa Lima — ... sobre um assumpto para o qual se exija a interferencia dessas Commissões? A Commissão de Constituição e Justiça, a de Petição e Poderes ou ambas?

A pergunta não é ociosa, porque ninguem contestará que no seio do Congresso Nacional, reunido para julgar do pleito presidencial, possam surgir questões de maior alcance que exijam a audiencia da Commissão de Legislação e Justiça, como, por exemplo, a questão da inelegibilidade de um candidato; a necessidade ou a conveniencia politica, no sentido mais elevado do termo, de se annullar a eleição.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. vem em meu auxilio. Essas Commissões bem podiam ser eleitas depois que nós tivessemos procedido á apuração presidencial.

Um Sr. Deputado — E' uma questão separada.

O Sr. Germano Hasslocher — Devem ser eleitos antes.

O Sr. Barbosa Lima — Devem ser antes para que?

O Sr. Germano Hasslocher — Tem sido o regimen adoptado e, tendo de ser presidido o Congresso pelo Vice-presidente do Senado, é natural que primeiro se faça eleição do Vice-presidente do Senado.

O Sr. Barbosa Lima — Ahi V. Ex. escapa á segunda parte da questão em que eu estava assentando as bases da minha razão de ser na tribuna. Fallavamos nas commissões: ellas nada teem que ver no decurso dos trabalhos do Congresso, quer dizer: Camara e Senado podem continuar a se occupar com a eleição de commissões permanentes, eleições que pódem ser adiadas, mas que a Camara vae em todo o caso correndo o risco de realizar, desde já, parallelamente com o perigo de, em virtude da obstrucção e da procrastinação subsequente, adiar-se por muito tempo, o inicio dos trabalhos da apuração. Por que, pois, não poderia a Camara, não deveria cada um dos ramos do Poder Legislativo entregar-se ao estudo, ao exame e á solução de questões preliminares, que se impõem á nossa reflexão, que exigem uma deliberação da Camara e do Senado, como preliminares e prejudiciaes, que são, antes de se dar inicio ao trabalho de apuração, ou melhor, ao trabalho de julgamento da eleição de Presidente da Republica?

Sr. Presidente, o julgamento da eleição de Presidente da Republica differe profundamente da apreciação de qualquer outra eleição para cargo federal. Na eleição para Deputados e Senadores, na primeira das phases da apuração, ha uma tal ou qual coincidencia entre esse trabalho e o da apuração, da contagem de votos, quasi mecanica, feita pelas juntas apuradoras nas capitaes dos Estados, para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Na segunda phase, porém, a differença é capital, porque nesta segunda phase, cada Assembléa faz a verificação dos poderes de seus membros, sendo cada um destes directa e pessoalmente interessado no exame dos documentos, graças aos quaes taes Assembléas fiam de reputar eleito este ou aquelle. Na eleição de Presidente da Republica, na segunda phase da apuração, esta apuração não é, como a palavra poderia induzir-nos a crer, alguma cousa de tão simples quanto a apuração final da eleição de Deputados e Senadores. E', em primeiro logar, o julgamento de um pleito em que foram votados individuos que em regra não pertencem a essas Assembléas, não estão presentes, não tomam parte immediata na apreciação das varias phases do processo da apuração final. Esta «apuração final», como a chamava a emenda Moniz Freire, que no Congresso Constituinte prevaleceu e veiu a incorporar-se na Constituição sob o numero de art. 47 do mesmo Estatuto basico, este trabalho tem outras proporções, exige outros cuidados, pede outras cautelas bem mais graves nas suas consequencias politicas, do que aquellas que entendem com a apuração de não importa que outra eleição para cargo federal.

Assim, o legislador constituinte quiz que o exame desse pleito fosse confiado ao Congresso Nacional, na sua primeira sessão, no anno em que tenha tido logar a eleição de Presidente da Republica. No projecto primitivo de Constituição, esta primeira sessão era o primeiro dia em que o Congresso começasse a funccionar como tal. Tratava-se de eleição indirecta, feita por eleitores especiaes, e o exame dos documentos era tão simples que desde logo se podia realizar sem maior embaraço ou difficuldade. Prevalecendo, porém, a emenda Moniz Freire, que determinou que a eleição se fizesse por suffragio directo em todo o paiz, a apuração, evidentemente, já não podia ser feita com a mesma rapidez, com a mesma facilidade com que poderia ser realizada no primeiro caso. E o legislador constituinte declarou, decretou, em um dos paragraphos desse art. 47, que não só essa eleição, mas a eleição, e a apuração, sendo assim desdobrado do primeiro vocabulo «eleição» este segundo (que implicitamente poderia estar comprehendido no primeiro) para accentuar o pensamento decretou, repito, que a eleição e notadamente a apuração deveriam ser feitas por processo constante de uma lei ordinaria. E' o art. 47 da Constituição que diz: «O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria».

Não é, pois, uma simples disposição regimental, não são disposições da nossa lei interna as que podem regular esse processo, determinar prazos, estabelecer regras para que o exame desse pleito excepcional, o mais sério de todos quantos se podem travar, interessando todo o paiz, se realize com inteira liberdade de acção, para aquelles que o pretendem escoimar de vicios, para quantos queiram apontar os defeitos que o maculam, e ventilar as varias hypotheses constitucionaes que o caso explicitamente comporta, segundo os textos da mesma Constituição.

Bastará recordar que nas proprias *Disposições Transitorias* da Constituição se allega — e que se haja de comparar esta observação com a correspondente nas *Disposições* de caracter permanente — se allega que para aquella eleição, para a primeira que teve logar em 1891, não haveria incompatibilidades; «para esta», ficou dito alli, «não ha incompatibilidade», remettendo-nos para os artigos de caracter permanente, em que se cogita de incompatibilidades e motivos de inelegibilidade, a serem apreciados por quem? A serem apreciados pela Assembléa, formada dos dous ramos do Congresso Nacional conjugados. Não é, pois, nenhuma disposição

de lei interna, de simples Regimento; não é dentro destas regras instituidas para o governo, para a disciplina, para a vida de cada uma destas duas Assembléas, que se podem encontrar as normas garantidoras, não já do direito de cada um dos candidatos, mas ainda do paiz inteiro, profundamente interessado neste exame completo de todas as phases do pleito, no estudo de todos os documentos que o instruem.

E bastará recordar que estes documentos afluem em milhares e milhares de actas vindas, de todos os recantos do paiz, acompanhadas de boletins e protestos, de tudo quanto é documento que a lei eleitoral exige, para desde logo se reconhecer que o estudo honesto, real, o manusear destes documentos, o estudal-os em todos os seus detalhes, o verificar a exatidão de todas as exigencias legaes, isso não se póde fazer senão com pausa, com vagar e com tempo tanto maior quanto maiores são de facto as differenças das condições em que se realizou a primeira eleição presidencial por suffragio directo a qual trouxe á assembléa apuradora actas de uma ou duas centenas de milhar de votos sómente, quanto maiores, repito, são as differenças das condições em se feriu o pleito ultimo, no qual os votos de Estados, como o Pará fazem-nos lembrar as bençãos do deus de Abrahão, promettendo-nos gerações mais numerosas do que as areias do mar e as estrellas do céo! milhares de votos, correspondendo a milhares de mesas, a milhares de secções, a dezenas de milhar de documentos de caracter politico a serem manuseados, a serem examinados, a serem cotejados, a serem discutidos, a serem contestados, e afinal de contas a serem motivo de um largo debate, capaz de dar ao paiz inteiro a certeza de que a assembléa apuradora não nomeou de ante-mão este ou aquelle Presidente da Republica, (*apoiados, muito bem*) mas reconheceu o verdadeiro eleito á bocca das urnas, atravéz de todas as fulgurações da verdade politica insophismavel... (*apoiados, muito bem*).

Um Sr. Deputado — E' o que nós queremos.

O Sr. Barbosa Lima—Estou fazendo justiça á unanimidade da Camara, que outra cousa não deseja; não pensou diversa da que desejasse o legislador constituinte, quando recommendou que esse processo fosse objecto de uma lei ordinaria, e não objecto de simples disposições regimentaes. (*Apoiados*); (isto é, fosse deduzido segundo os varios intens de um estatuto intelligentemente concatenado crystalalisado em um documento de sabedoria politica através da discussão a mais ampla no seio desta assembléa, e no seio do Senado, o mais, com a collaboração do chefe do Estado revistida de todos os caracteristicos de uma lei, no sentido technico do vocabulo.

Ora, esta esta lei não existe, e si o Congresso Nacional Constituinte se separou em Camara e Senado, para tratar de algumas outras providencias adiaveis, não ha por que se deva reunir um amanhã ainda para effectuar essa apuração, sem que primeiro vote a lei, segundo a qual deve correr este processo.

O Sr. Seabra—Esta lei está votada.

O Sr. Barbosa Lima—Qual é?

O Sr. Seabra—Direi a V. Ex. Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima—A Constituição...

O Sr. Germano Hasslocher—A lei que regula a eleição do Pesidente da Republica é a lei eleitoral.

O Sr. Barbosa Lima—Mas não regula a apuração.

O Sr. Seabra—O Regimento commum é uma lei do Congresso Nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima—Entendamo-nos: de um lado, um eminente membro da Commissão de Constituição e Justiça me falla na lei; de outro lado, o illustre *leader* da maioria me falla no Regimento.

A lei de 15 de novembro de 1904, que está em vigor...

O Sr. Seabra—No Regimento está: «O Congresso decreta...

O Sr. Barbosa Lima—Depois accudirei á objecção de V. Ex. Em primeiro logar, a Constituição cogita de regimento de cada uma das duas Camaras separadas, posto que não cogitasse expressamente de regimento do Congresso, funccionando como tal.

Fez-se esse regimento; esse regimento é uma resolução, não é uma lei ordinaria.

O Sr. Seabra—E' uma lei; pois diz: «O Congresso decreta...

O Sr. Pedro Moacyr—Esta não é a fórmula das leis e sim: «O Congresso Nacional decreta e o Presidente da Republica promulga.» (*Apoiados.*)

O Sr. Candido Motta — A Constituição falla em lei ordinaria.

O Sr. Barbosa Lima — Aqui temos nós uma lei que foi sonegada á sancção do Chefe do Estado.

Façam o favor de dizer de que data é a sancção desta lei. Quando foi ella sanccionada pelo Presidente da Republica? Por quem foi votada, e quando foi aqui votada por 2/3?

O Sr. Raul Barroso — E' uma resolução e não uma lei ordinaria do Congresso.

O Sr. Pedro Moacyr — Não é lei.

O Sr. Barbosa Lima — Lei não existe, conforme manda o § 3º do art. 47, que eu relciosi...

«O processo da eleição...» *Da eleição, ahi está. (Continuando a lêr)...* e da apuração...» (*E da apuração... Continuando a lêr*)... será regulada por lei ordinaria».

Logo, para a eleição se quer o mesmo documento que se quer para regular a apuração, e como para a eleição é preciso lei, tambem para a apuração é necessario a lei.

O Sr. Germano Hasslocher — Neste caso precisariamos de uma lei para apurar as nossas eleições.

O Sr. Barbosa Lima — Se a Constituição o dissesse, precisariamos: mas a Constituição não diz isto.

O Sr. Germano Hasslocher — A indicação de V. Ex. irá á Commissão e ella se pronunciará a respeito.

O Sr. Barbosa Lima — A Constituição, sobre o caso de Deputados e Senadores, exgotou o assumpto dando-nos compe[illegible] explicita.

Senhores, o regimento commum das duas Casas não é lei.

Ainda o anno passado se pretendeu alterar o regimento commum das duas Casas, sem que ninguem pretendesse, por sua vez, affirmar que estava alterando uma lei ou que se [illegible] tando de um projecto de lei destinado a subir á sancção. [illegible] guma cousa da economia interna, ora de uma Camara, [illegible] outra, successivamente da primeira e da segunda e depois [illegible] gada sob a fórma de regimento commum.

Não é, portanto, lei, dizia eu.

O Sr. Cincinato Braga — E' uma lei ordinaria sem sancção, sem veto, é uma lei ordinaria *art-nouveau*.

O Sr. Barbosa Lima — A Constituição a este respeito foi meticulosa.

«O processo da eleição e da apuração será regulado por lei...» Faz ponto? Não faz. Accrescenta o qualificativo claro e categorico — *ordinaria*.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. se refere á primeira phase da apuração, mas a apuração final, o julgamento do pleito, o exame dos documentos para a proclamação do eleito tem de ser feito mediante os tramites previstos em lei.

Venho convidar a Camara a fazel-o; não venho convidar a Camara a crusar os braços deante da situação, venho propor que a Commissão de Constituição e Justiça, com urgencia, formule o projecto de lei que hade regular as condições e as normas dentro das quaes hajamos de proceder ao exame do pleito.

Podemos hypothecar—estou autorizado a fazel-o em nome de meus amigos — o nosso apoio e a nossa sincera collaboração para que este estatuto seja estudado e approvado com a maior brevidade compativel com a dignidade do exercicio das nossas funcções.

Neste sentido, mandamos a Mesa a indicação.

O Sr. Germano Hasslocher — Até mesmo um projecto que consagrasse como lei o regimento existente poderia servir?

O Sr. Barbosa Lima — Não; por isso nós nos propomos a discutir.

Discutiriamos o projecto, mas nos propomos a fazel-o com rapidez.

Mando á Mesa a indicação que resa o seguinte:

«Indicamos que a Commissão de Constituição e Justiça formule, com urgencia, um projecto de lei, que regule a apuração da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, segundo manda o art. 47, § 3º da Constituição, aguardando-se, para a installação do mesmo Congresso e inicio dos trabalhos da apuração da eleição de 1 de março ultimo, a promulgação daquella lei.»

Para essa lei necessaria, nós offerecemos as bases com a indicação; e vamos por tal fórma ao encontro da urgencia com que se impõe esta lei que até cogitamos das diversas normas que, a nosso vêr, resguardam sufficientemente as exigencias indeclinaveis do nosso mandato, no exame dos documentos relativos a esse pleito e no julgamento, no sentido mais elevado desta palavra, da eleição, da famosa eleição de 1 de março.

Mando á Mesa os dous documentos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indicamos que a Commissão de Constituição e Justiça formule com urgencia projecto de lei, que regule a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica pelo Congresso Nacional, segundo manda o art. 47, § 3º, da Constituição, aguardando-se para a installação do mesmo Congresso Nacional e inicio dos trabalhos de apuração da eleição de 1 de março ultimo a promulgação daquella lei necessaria, para a qual offerecem-se as bases a esta indicação annexas:

Sala das sessões, 10 de maio de 1910.— *Barbosa Lima. — [illegible] Carvalhal.— Annibal de Carvalho.— Candido Motta.— [illegible] ques. — Alfredo Ruy Barbosa. — Antunes Maciel. — J. Augusto de Barros Penteado. — Francisco Drummond.— Arnolpho A[illegible] — Francisco Romeiro. — João Baptista. — Paes Barreto. — [illegible] Dantas. — Raul Barroso. — Honorio Gurgel. —Bulhões [illegible]. —Francisco Veiga.—J. A. Costa Pinto.— Cincinato Braga.—B.*

Jambeiro.—J. Mangabeira. — Pedro Vianna. — Paula Ramos.— Rodrigues Alves Filho.—Bueno de Andrada.— Corrêa Defreitas.— Irineu Machado.—Pennafort Caldas.—Pedro Moacyr.— Palma.— Leão Velloso.—José Ignacio.—Medeiros e Albuquerque. — Eduardo Socrates.

Bases a que se refere a indicação

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O Congresso encetará a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica na época determinada pela Constituição, art. 47, § 1°, com qualquer numero de membros presentes, desde que bastem para compor a Mesa e as commissões apuradoras, observando, no seu processo, as regras seguintes:

Art. 2.° Recebido pelo presidente do Senado, o quadro da divisão eleitoral do paiz, por municipios, districtos e secções, com os numeros dos respectivos eleitores, a que se refere a lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 1°, confrontar-se-ha com as authenticas recebidas, procedendo-se, quando faltarem, de accôrdo com o estatuido no art. 4° da mesma lei

Art. 3.° O trabalho de contagem dos votos e averiguação da sua legitimidade, mediante o exame completo dos documentos legaes da eleição, incumbe á Mesa, com o concurso de dez commissões, designadas por sorteio dentre todos os membros presentes do Congresso Nacional.

§ 1.° Cada commissão constará de sete membros, dentre os quaes elegerá um presidente, para lhe distribuir e dirigir os trabalhos, bem assim um relator, para os relatar.

§ 2.° As actas eleitoraes, com as das apurações parciaes, e os demais papeis concernentes á eleição, que forem submettidos ao Congresso Nacional, serão distribuidos ás dez commissões apuradoras, conforme os Estados a que elles se referirem, cabendo:

A' 1ª commissão, o Amazonas, o Pará e o Maranhão;
A' 2ª commissão, o Piauhy, o Ceará e o Rio Grande do Norte;
A' 3ª commissão, a Parahyba e Pernambuco;
A' 4ª commissão, Alagôas, Sergipe e o Espirito Santo;
A' 5ª commissão, a Bahia;
A' 6ª commissão, o Districto Federal e o Rio de Janeiro;
A' 7ª commissão, Minas Geraes;
A' 8ª commissão, S. Paulo;
A' 9ª commissão, o Paraná, Goyaz e Matto Grosso;
A' 10ª commissão, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

§ 3.° Dentro do prazo de oito dias, prorogavel segundo a necessidade, conforme a praxe até agora seguida, apresentará cada uma das commissões o seu relatorio á Mesa do Congresso, expondo-lhe, em resumo do todos os seus trabalhos, o quadro, assim dos votos validos, como dos contestados ou contestaveis, as irregularidades da eleição, as questões de illegalidade suscitadas a seu respeito, e propondo as conclusões que houver por convenientes.

§ 4.° Serão contempladas nesse trabalho de apuração todas as votações constantes de authenticas ou boletins eleitoraes, hajam ou não sido presentes ás juntas apuradoras e por ellas consideradas.

§ 5.° Aos candidatos á eleição presidencial cabe o direito de constituir procuradores, dentre os membros do Congresso ou quaesquer outros cidadãos, para os representarem ante cada uma dessas commissões.

§ 6.° A esses procuradores se dará vista dos papeis na Secretaria do Congresso, e será concedida a palavra na discussão oral, quando para ella se reuna cada uma das commissões apuradoras; observando-se, quanto aos prazos e mais faculdades outorgadas aos representantes dos candidatos á presidencia da Republica, o maximo das garantias asseguradas aos candidatos á Camara ou ao Senado, pelos regimentos das duas casas do Congresso, na verificação dos poderes de seus membros.

§ 7.° Nenhum Deputado ou Senador poderá fazer parte da commissão apuradora, por onde correr o exame da eleição presidencial no Estado que elle representar.

Art. 4.° A' medida que fôr recebendo os relatorios das commissões, irá procedendo a Mesa á apuração geral, bem como ao exame das questões propostas nesses relatorios; e, concluido esse trabalho, submetterá ao Congresso o seu parecer, com as conclusões a que chegar, e, juntamente, os relatorios das commissões apuradoras.

§ 1.° Qualquer membro do Congresso poderá offerecer reclamações ou documentos á Mesa ou ás commissões apuradoras, assim como intervir na reunião destas, apresentando emendas ás conclusões, que ellas adoptarem.

§ 2.° Cada um dos relatorios das commissões apuradoras, tanto que for apresentado á Mesa, terá publicidade no *Diario do Congresso*, para o que deverá ser escripto em duplicata, uma de cujas vias será directamente remettida á typographia pelo presidente da commissão respectiva.

§ 3.° Uma vez lido em sessão, o parecer da Mesa irá a imprimir no *Diario do Congresso*, onde só poderá entrar em discussão, quarenta e oito horas depois de assim publicado e distribuido em avulso pelos Senadores e Deputados presentes na Capital.

Art. 5.° O parecer da Mesa terá uma só discussão.

§ 1.° Esta, quanto á sua duração, aos direitos dos oradores e ás mais normas do debate, reger-se-ha pelo estatuido no regimento do Senado para os assumptos alli sujeitos a uma só discussão.

§ 2.° No correr dessa discussão, licito é aos membros do Congresso offerecerem emendas ao parecer da Mesa, as quaes entrarão com elle em debate e serão com elle votadas.

§ 3.° Em se suscitando contra algum dos candidatos, a questão de inelegibilidade será debatida e votada como preliminar, em discussão especial; e só ultimada esta se encetará a discussão do parecer, quanto ao processo eleitoral, a que se refere este artigo nas disposições antecedentes.

§ 4.° Levantada a questão da nullidade geral da eleição, por iniciativa de algum dos membros do Congresso, adiar-se-ha o debate, para se ouvir sobre o assumpto o parecer da Mesa.

Art. 6.° Uma vez começada a apuração, e até que se conclua, não poderá entrar outra materia em ordem do dia, reduzindo-se esta ao trabalho das commissões apuradoras, emquanto a Mesa não apresentar o seu parecer.

Art. 7.° Verificando-se, pelas conclusões adoptadas, que os cidadãos mais votados obtiveram maioria absoluta de votos, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, o Presidente do Congresso os proclamará eleitos.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de maio de 1910.—*Barbosa Lima.—Galeão Carvalhal.—Annibal de Carvalho.— Candido Motta.— Sampaio Marques.— J. Augusto de Barros Penteado.— Alfredo Ruy Barbosa.— Francisco Romeiro.—Arnolpho Azevedo.—João Baptista.—Paes Barreto.—Antonio Dantas.—Raul Barroso.—Bulhões Marcial.—H. Gurgel.—Francisco Veiga.—J. A. Costa Pinto.—Cincinato Braga.—João Mangabeira.—Altino Arantes.— B. Jambeiro.— Aristides Spinola.— Francisco Drummond.— Pedro Vianna.— Adolpho Gordo.— Paula Ramos.—Rodrigues Alves Filho.—Bueno de Andrade.—Corrêa Defreitas.— Pedro Moacyr.— Irineu Machado.— José Ignacio.— Leão Velloso.—Palma.*

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Coelho Netto, João Gayoso, Felix Pacheco, Sergio Saboia, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Prudencio Milanez, Affonso Costa, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Natalicio Camboim, Domingos Guimarães, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Costa Pinto, Palma, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Pennafort Caldas, Balthazar Bernardino, Erico Coelho, Pereira Nunes, Ribeiro Junqueira, João Penido, José Bonifacio, Henrique Salles, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Delphim Moreira, Adjucto, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira, Camillo Prates, Ferreira Braga, Paulo de Moraes, Cincinato Braga, Marcello Silva, Generoso Ponce, José Murtinho, Corrêa Defreitas, Lamenha Lins, João Vespucio, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, Pedro Moacyr e João Simplicio (67).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Lopes, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Agrippino Azevedo, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Julio de Mello, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Ubaldino de Assis, José Maria, Plinio Costa, Pedro Mariani, Monteiro Lopes, Alcindo Guanabara, Porto Sobrinho, Araujo Pinheiro, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, Leite de Castro, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Luiz Adolpho, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos e Evaristo do Amaral.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Paulino de Souza.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Já dei a palavra, para uma explicação pessoal, ao Sr. Deputado Paulino de Souza.

O Sr. Paulino de Souza (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para cumprir um dever de polidez.

Tendo o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul declarado da tribuna—não se limitando á fineza de m'o haver declarado particularmente—que, si tivesse tomado parte, hontem, na eleição das Commissões, ter-me-hia dado o seu voto para a Commissão de Constituição e Justiça, entendi que tambem devia agradecer a S. Ex., publicamente, e dizer quanto me desvanece essa declaração da parte de um homem tão eminente, como é incontestavelmente o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Apoiados.*)

Mas, já que estou na tribuna e que toco neste incidente da eleição de hontem, seja-me licito tornar bem claro que, de nenhum modo, tomei parte nessa eleição, no sentido de promover a minha entrada para a Commissão de Constituição e Justiça.

Si no resultado da votação figuraram 37 votos dados ao meu obscuro nome, foi isto devido á nimia e espontanea benevolencia dos nobres Deputados.

Por muitos annos, desde o tempo em que era Presidente da Republica o inolvidavel brazileiro Dr. Prudente de Moraes, desde muitos annos, por me achar em opposição aos governos que se teem succedido no meu Estado, deixei de ser contemplado na eleição das commissões permanentes desta Casa.

Nem por isto deixei de me interessar nesta tribuna pelos negocios publicos e de tomar parte na discussão dos principaes assumptos propostos á deliberação da Camara, envidando nelles os meus fracos recursos e o meu esforço, embora modesto...

O Sr. Bueno de Andrada — Brilhante.

O Sr. Adolpho Gordo — Importante. (*Apoiados.*)

O Sr. Paulino de Souza — No anno passado o nobre *leader* da maioria, o Sr. Seabra, lembrou-se de incluir o meu nome para fazer parte de uma commissão.

Eu disse préviamente a S. Ex. que estava já desacostumado dessa honra e desse encargo; mas S. Ex. insistiu e incluiu-me em uma das commissões.

Não se achava então ainda no Governo o Sr. Nilo Peçanha. Assumindo este o Governo e passado o primeiro periodo em que as promessas de S. Ex. aconselhavam a expectativa aos animos prudentes e tolerantes, quando S. Ex começou a intervir nos negocios do Estado Fluminense, chegando ao extremo de querer arrancar de suas cadeiras dous Deputados da Assembléa Estadoal, no debate politico que então se abriu neste recinto sobre aquelle caso, eu tive occasião de declarar que continuava firme entre aquelles que constituem a maioria que havia apresentado a candidatura do marechal Hermes, que a sustentava, que procuraria, quanto em mim estivesse, concorrer para que elle pudesse ter, quando chegado ao Governo do paiz, todos os meios de fazer a administração que eu e os que o apresentámos esperamos de S. Ex., mas que, em relação ao actual Sr Presidente da Republica, não pertencia absolutamente á maioria que estava arregimentada ou se arregimentando para defendel-o.

Isso eu disse e consta dos Annaes.

Na Commissão de Justiça procedi sempre com o maior desprendimento... (*Apoiados.*)

O Sr Germano Hasslocher — E' verdade.

O Sr. Paulino de Souza — .. respeitando sempre a autoridade, o Governo, os poderes constituidos, mas externando o meu modo de pensar com a maior sobranceria, posso dizel-o, com independencia...

O Sr. Germano Hasslocher — Com um brilho excepcional.

O Sr. Paulino de Souza — Ha poucos dias, por occasião da eleição da Mesa, eu procurei o nobre *leader* da maioria e julguei que era dever de lealdade falar-lhe com franqueza, pois sabia que havia S. Ex. incluido o meu nome na chapa da Commissão de Constituição e Justiça.

Acha-se presente o nobre Deputado o Sr. Jesuino Cardoso, representante do Estado de S. Paulo, que assistiu a essa conversação.

Disse a S. Ex., o Sr. Seabra, que absolutamente não ficaria melindrado si o meu nome fosse eliminado dessa lista.

S. Ex. declarou-me que o meu nome estava nella.

Insisti, dizendo que si o eliminasse, não ficaria magoado, continuaria a consagrar-lhe a mesma estima pessoal e a consideral-o meu *leader* nesta Casa, acompanhando-o sempre que me fosse possivel, isto é, desde que se não tratc de acobertar os desmandos ou desvarios do Poder Executivo.

Lembrei que, no fim da sessão passada, eu divirgi do Governo em questões graves, questões que se dizem fechadas.

Exemplifiquei e lembrei o decreto governamental sobre as accumulações, em que o Poder Executivo revogou um acto do Congresso e o caso do Conselho Municipal, em que, contra um acto do Executivo, sustentei a legitimidade do Conselho, que se reunira sob a presidencia do vereador mais velho, opinião que não foi acceita pela maioria da commissão, solidaria com o Governo, mas teve, dias depois, a consagração do Supremo Tribunal Federal.

Lembrei esses dous casos e pedi que não incluissem o meu nome na lista para a Commissão de Constituição e Justiça, porquanto ia travar-se uma luta provavelmente renhida entre a maioria e minoria e talvez conviesse a S. Ex. ter na Commissão partidarios mais ou menos dedicados ou, como se diz actualmente, mais ou menos incondicionaes. Não o sou, confesso; nunca o fui e creio que estou destinado a não o ser jamais.

Não é incondicional quem quer; é preciso ter recebido da natureza o privilegio de uma organização moral especial, que não me coube na partilha de seus dons. (*Apoiados.*) S. Ex. respondeu-me em termos da extrema benevolencia com que, de longa data, me havia acostumado, fazendo questão e dizendo que, pela sua parte, ao menos, meu nome seria incluido.

Respondi-lhe, afinal, que só nessas condições acceitaria.

Um Sr. Deputado—Até a ultima hora foi incluido.

O Sr. Paulino de Souza—Portanto, eu não sou um candidato a logar nenhum. Ainda hontem quando, durante a leitura das cedulas, pareceu um momento que o meu nome ia figurar na lista dos eleitos em um dos logares da minoria, dirigi-me a varios honrados Deputados dessa minoria e declarei que não acceitaria, si fosse eleito, o logar da minoria e que, desde que tivesse certeza de que o Presidente da Camara estava resolvido a respeitar o preceito do Regimento e conservar, com a designação do substituto, o logar que deve pertencer á minoria, declinaria daquella honra incontinente, porquanto eu não pertenço á minoria pela grave divergencia em que estamos quanto á questão presidencial.

Fui, portanto, surprehendido, hontem, primeiro vendo meu nome na chapa, depois das declarações categoricas por mim feitas, apezar da resposta do nobre *leader*, em segundo logar vendo que, á ultima hora, minutos antes da votação, era elle riscado ás carreiras.

Um Sr. Deputado—Sem aviso prévio.

O Sr. Germano Hasslocher — Exigencias de campanario de aldeia.

O Sr. Bueno de Andrada — Era bom saber-se qual é essa aldeia e qual é esse vigario. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Raul Veiga e Pedro Moacyr.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Na primeira hora esteve a nosso lado. Quando outros são adventicios da ultima hora, o Sr. Paulino de Souza foi nosso companheiro nas horas mais amargas.

O Sr. Raul Veiga dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher —Nós não estamos fazendo politica do Estado do Rio.

O Sr Raul Veiga — Não póde estar contra a politica do Estado.

O Sr Paulino de Souza — Mas eu estou ao lado do Governo do meu Estado. Quem o está combatendo, por quantos meios illicitos dispõe é o Presidente da Republica.

O Sr. Raul Veiga — Não fica bem a V. Ex., que quer passar por homem ponderado, usar desta linguagem

O Sr. Paulino de Souza — Pois a violencia é cousa licita? Empregar a força federal em questões locaes é cousa licita?

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que restrinja a sua explicação.

O Sr. Paulino de Souza — Obedecerei a V. Ex. Em resumo agradeço muito, com verdadeira effusão de alma, as palavras do nobre Deputado.

Não fui, nem serei jamais candidato a cousa nenhuma, sinão ao bom desempenho do meu mandato de Deputado. Nunca solicitei honras como nunca me recusei a qualquer encargo.

O nobre *leader* da maioria deu-me ha pouco, particularmente uma explicação, que não estou autorizado a trazer a publico, que eu não podia acceitar, mas que a ser exacta constituirá para mim a maior honra que até hoje tenho merecido.

Cicero dizia que o conceito dos homens bons é uma grande cousa, mas que elle se satisfazia mais com o odio dos que o não eram, com o odio dos indignos.

Não chegarei a tanto: o que mais me desvanece, o que me agrada, são os votos de meus nobres amigos, a opinião do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul...

Um Sr. Deputado—A opinião de toda a Camara, póde V. Ex dizer. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Paulino de Souza — ... mas tambem, como disse ha pouco, inscrevo na minha fé de officio este incidente — e a honra delle—como um dos mais honrosos da minha modesta carreira politica. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para continuação da eleição das Commissões...

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem para negocio urgente.

O Sr. Presidente – Tem a palavra, para negocio urgente, o Sr. Deputado Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, na hora do expediente, o Sr. Deputado Barbosa

Lima apresentou uma indicação, para ser submettida a urgentissimo exame da Commissão de Legislação e Justiça e depois á decisão da Camara dos Deputados.

Essa indicação entende com a organização de lei ordinaria que reja o processo de apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

E' claro que, si a Commissão e a Camara não tomarem immediato conhecimento da indicação apresentada pelo nobre Deputado e não providenciarem com a maxima urgencia sobre o seu objectivo, seja qual for a decisão, ella cahirá pela base, perderá toda a importancia, toda a urgencia, toda a inadiabilidade, que realmente possue, e a Mesa, na conformidade do Regimento, terá de dirigir communicação á do Senado, para que as duas Casas do Congresso Nacional comecem a funccionar conjunctamente.

Por essa maneira se illudirá ainda, usando das fórmas regimentaes em vigor, eliminar-se-a indirectamente a saudavel, a honesta providencia contida na indicação assignada e defendida pelo Sr. Barbosa Lima.

Em taes condições, requeiro que a Camara se pronuncie, com a maxima urgencia, sobre o objecto da indicação Barbosa Lima, antes de qualquer communicação de sua Mesa á do Senado para a conjuncção dos dous ramos do Congresso e apuração da eleição presidencial.

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. Seabra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Seabra.

O Sr. Seabra *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não póde ser approvado pela Camara.

A primeira funcção do Congresso Nacional, ao reunir-se, quando se trata da apuração da eleição presidencial, é proceder a esta apuração; elle não póde tratar de qualquer outro assumpto, antes de cuidar daquelle.

O Sr. Irineu Machado—Pois do que se trata, é dessa apuração. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Seabra—Ouvi com a maior attenção os oradores que me precederam, e si agora não posso expender a minha opinião...

O Sr. Irineu Machado—Ouvimos tambem V. Ex. com o maior prazer.

O Sr. Seabra—E' inexacto que não haja lei regulando a apuração da eleição presidencial. Teem se succedido quatro presidentes de Republica, eleitos pelo suffragio directo, e creio que em occasião alguma se deixou de apurar legalmente a eleição. Admittir o contrario, seria confessar que temos commettido aqui actos tumultuarios, illegáes, reconhecendo presidentes de Republica, sem uma lei que para tanto nos autorizasse. *(Apartes.)*

O Congresso vae, portanto, funccionar actualmente de modo tão regular quanto funccionaram os anteriores, que reconheceram os outros Presidentes *(apartes)*, reconhecimento que não posso acoimar de irregular, e delles faziam parte muitos dos membros da Camara actual, sem que nenhuma reclamação houvesse jamais a respeito. *(Apartes.)*

São apenas estas as palavras que devo dizer, porque a Camara não está constituida, uma vez que ainda não foram eleitas as Commissões permanentes, e nada póde interromper essa eleição.

Limito-me a estas simples observações que são sufficientes para que a Camara conheça minha opinião a respeito do requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande de Sul, si V. Ex. quizer submettel-o á apreciação da Casa, pois entendo que esse requerimento não póde ser posto a votos, desde que não houve pedido de urgencia.

O Sr. Pedro Moacyr—Foi o que requeri.

O Sr. Seabra—A Camara não votou urgencia *(apartes)*, e sem esta não se poderá occupar do assumpto. *(Apartes.)*

Estou apenas expondo a minha opinião.

O nobre Deputado pediu a palavra para negocio urgente, mas o que é certo é que não formulou o requerimento.

Um Sr. Deputado—Mas vai formular. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Seabra—A urgencia não foi votada e, sendo assim, não póde a Camara se occupar de outro assumpto que não a eleição das Commissões Permanentes.

São estas as ponderações que tenho a fazer em relação ao requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. *(Muito bem; muito bem.)*

(Em meio do discurso do Sr. Seabra, o Sr. Torquato Moreira (2° Vice-Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente).

O Sr. Presidente—Attenção!

Não ha requerimento algum sobre a mesa.

Passa-se á materia constante da ordem do dia.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr *(pela ordem)*—O meu requerimento, Sr. Presidente, chegará á Mesa tão promptamente quanto seja necessario para reduzir á escripta a formula verbal que já empreguei.

Vou envial-o á Mesa.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para que a Camara possa discutir immediatamente a indicação do Sr. Barbosa Lima, sobre a necessidade de lei ordinaria reguladora de apuração presidencial, e antes de qualquer communicação da Mesa ao Senado sobre a reunião do Congresso.

Sala das sessões, 10 de maio de 1910.— *Pedro Moacyr.*

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Pedro Moacyr.

A lista da porta accusa a presença de 155 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. *(Pausa.)*

Os Srs. que consideram urgente o assumpto da indicação do Sr. Barbosa Lima e outros, queiram levantar-se. *(Pausa.)* Foi rejeitado o requerimento do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Eduardo Socrates *(pela ordem)* requer verificação da votação.

O Sr. Presidente—Vae se proceder a verificação da votação.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se e conservar-se de pé para se proceder á contagem. *(Pausa.)*

Votaram pelo requerimento: á esquerda 12 e e á direita 34 Srs. Deputados: total 46.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram contra o requerimento: á esquerda 65 e á direita 41 Srs. Deputados; total 106.

Foi rejeitada a indicação.

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

O Sr. Antunes Maciel — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel — Sr. Presidente, costumo attender sempre a todas as deliberações e decisões da Mesa; mas tenho de fazer uma reclamação, e a decisão que V. Ex. der, como sempre, acceitarei.

Tenho um requerimento sobre a Mesa, apresentado na sessão do dia 6; a sua discussão ficou encerrada, mas até hoje não foi votado. Entretanto, o Regimento é positivo e diz que os requerimentos apresentados á Mesa quando muito podem ser adiados por uma sessão; na sessão seguinte á da sua apresentação, devem necessariamente ser votados.

Mais de uma sessão tem se passado, e a votação não se tem feito.

Portanto, eu pergunto a V. Ex. si isso assim continuará, ou que deliberação tomará V. Ex. sobre o caso; si fará, com a preferencia que o Regimento assegura a todos os requerimentos, votar immediatamente aquelle que apresentei, ou si ainda o guardará sem solução.

Era esta a reclamação que tinha a apresentar a V. Ex.

O Sr. Presidente—Ha realmente sobre a mesa requerimento offerecido, no dia 5 do corrente, pelos Srs. Deputados Antunes Maciel e Pedro Moacyr. E' o seguinte:

« Requeremos que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si os commandantes dos corpos estacionados no municipio e cidade da Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, receberam e fizeram verificar praça de voluntarios, no passado mez de abril, a 43 cidadãos que lhes foram remettidos para aquelle fim pelas autoridades policiaes dos municipios da Palmeira e Soledade do mesmo Estado e por solicitação dos alludidos commandantes ao sub-chefe de policia da região policial com séde na referida cidade da Cruz Alta;

2.ª Si o batalhão estacionado na villa de Palmeira tambem recebeu voluntarios no referido mez de abril e tem completo o seu quadro de praças de pret;

3.ª Si a Secretaria da Guerra autorizou os indicados commandantes da Cruz Alta, e quando autorizou, a receber volun-

tarios e a solicitar das autoridades municipaes e estadoaes o agenciamento ou fornecimento de cidadãos para completar o effectivo dos referidos corpos;

4.º Si os angariadores dos voluntarios alludidos receberam gratificações pelo serviço que lhes foi incumbido; si houve pagamento dellas, por que verba se effectuou, bem como o de pagamento das despezas de transportes e alimentação dos cidadãos remettidos de Palmeira e Soledade para Cruz Alta, a pedido dos commandantes já indicados.»

O Sr. Antunes Maciel—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel *(para encaminhar a votação)* (*)—Sr. Presidente, esse requerimento que despertou, segundo declarou hontem o nosso honrado collega, cuja palavra, pela austeridade do seu caracter, sempre é ouvida com todo o respeito, esse requerimento despertou, nas regiões governamentaes e em outras a suspeita de que era uma manifestação pura e simples de uma censura que eu e meu digno companheiro de representação do federalismo, nesta Casa, quizemos infligir aos Governos federal e estadual, servindo-nos, deste meio que—disse S. Ex., não parece regular, por ser um meio extra-presidencial.

Devo declarar que, positivamente, não tivemos com o requerimento a intenção de censurar a quem quer que seja nem lançar sobre ninguem as culpas dos attentados inacreditaveis que foram praticados e que autorizaram a apresentação do requerimento cujos fundamentos motivarei em poucas palavras.

Em principio do mez de abril, no municipio da Soledade, appareceu uma turma de recrutadores commettendo as maiores violencias, segundo as informações pessoaes que tivemos, entre as quaes a de irem aos lares arrancar os que julgavam fortes e robustos para o serviço das armas, já nas fileiras do Exercito Federal, já nas fileiras da brigada militar do meu Estado, e leval-os, atados pelo pescoço, caminho acima do Jacuhy para destinos ignorados.

O alarma produzido pelas queixas das victimas ecoou por toda a parte e as queixas dirigidas ao proprio Sr. presidente do Estado, em telegramma do dia 7 de abril, assignado pelos commerciantes os mais abonados da villa da Soledade os quaes lhe diziam o seguinte: «Municipio alarmado»...

O Sr. Presidente *(fazendo soar os tympanos)* — Attenção! Peço ao nobre Deputado que seja quanto possivel restricto nas suas observações para o encaminhamento da discussão.

O Sr. Antunes Maciel — V. Ex. sabe perfeitamente e que não costumo, nem posso abusar da tribuna, e sabe tambem que o meu maior interesse é positivamente restringir as minhas observações ao caso, é restringir-me ás observações que possam dar logar a que a Camara dos Deputados ajuize daquillo que vae julgar.

O telegramma a que eu me referia dizia o seguinte: «Municipio alarmado, recrutamento cidadãos. Pedimos providencias sentido cessar abusos, restabelecer garantias, evitando prejuizos commercio. Saudações. (Assignados.) *Gaspar Pinho.— Pinho & Comp.—Olympio Gonçalves.— Cunha & Comp.— Aquiles Rocha.— Angelo Moraes.— André Hoffmeyer — Zacharias Filho.— Severiano Silva.»*

S. Ex. respondeu: «Dizei quaes autoridades estão ahi effectuando recrutamento.»

Respondeu-se-lhe: «O subdelegado do 2º districto.»

Ahi terminou a intervenção presidencial.

Outro grupo de cidadãos dirigiu-se ao juiz federal Poggi de Figueiredo, pedindo providencias sobre os attentados que estavam sendo commettidos.

O juiz federal respondeu:

«*Osorio Albuquerque* — Soledade— Si subdelegado 2º districto commette arbitrariedades amarrar cidadãos, para recrutas, interessados que promovam meu pronunciamento, meios legaes e regulares, que, feita prova, saberei fazer justiça e respeitar Constituição Republica.»

O Sr. presidente do Estado e o juiz seccional tinham, portanto, denuncia desde 7 de abril ultimo dos attentados que estavam sendo commettidos, denuncia que a SS. EEx. havia sido dada por pessoa de responsabilidade.

Tivemos esta noticia, com os impossiveis meios de prova dos attentados alli praticados nas circumstancias em que se encontrava aquelle municipio, alarmado e as familias apavoradas. Limitámonos a pedir informações novas.

A imprensa clamou inutilmente, não podendo ter tambem pleno conhecimento dos factos que então occorriam. A's informações que solicitei ou a algumas dellas, respondeu-se-me apenas com a leitura de um artigo aqui transcripto de um jornal que nos deu exactamente as bases para o requerimento de informações que formulámos.

Esse jornal, que não é nada opposicionista, diz o seguinte:

«Diz o *Cruz Alta*, do Sr. general Firmino de Paula, que os orgams da opposição teem feito enorme exploração a respeito do *supposto recrutamento* nos dominios do general.

A verdade, brada aquella folha, é o seguinte: os commandantes dos corpos estacionados em Cruz Alta solicitaram ao Sr. general Firmino a *obtenção de voluntarios* para preenchimento dos claros existentes nesses corpos, mandando então o mesmo Sr. general Firmino que os delegados de policia de Palmeira e Soledade fizessem esse serviço á Republica, agindo com o *maior escrupulo* e escolhendo *rapazes solteiros* e nas condições de prestar serviços á patria.

Na guarnição de Cruz Alta ficaram 43 *voluntarios convidados* pelos delegados de policia por ordem do Sr. general Firmino; 22 seguiram *voluntariamente* para a brigada militar.»

Esse jornal, Sr. Presidente, é o orgão official do Sr. general Firmino de Paula. E' o *Jornal de Cruz Alta*. E' elle, não somos nós, como disseram os nobres Deputados, é a gazeta official do Sr. Firmino de Paula que vem dizer que foram os commandantes dos corpos que solicitaram a sua intervenção para *obter voluntarios*.

O Sr. Irineu Machado—De páo e corda.

O Sr. Antunes Maciel—Agora a Camara julgará dessa especie de voluntarios que foram ser procurados exactamente no municipio em que a autoridade do Sr. general Firmino de Paula foi desprestigiada pela derrota que acaba de soffrer na eleição presidencial.

Não quero fazer commentarios: approvado ou não approvado o meu requerimento, eu terei meios, agora ou na sessão ordinaria, de voltar ao assumpto e provar que, si o presidente do Estado não tem a culpa de factos que não ordenou, não tem força tambem para reprimir factos escandalosos desta ordem, que alli se teem dado, e de outros que tem evitado quando póde evitar, mas o que é verdade é que S. Ex. não tem força para reprimil-os. *(Protestos da bancada rio grandense.)*

O Sr. Pedro Moacyr—Não tem, porque muitas vezes não é elle o governo: alguem governa por elle.

Os Srs. Rivadavia Corrêa, João Vespucio e outros—Não é verdade.

O Sr. Antunes Maciel — É a pura verdade. *(Trocam-se outros apartes.)*

O Sr. Pedro Moacyr — Então VV. Exs. negam que o Sr. Borges de Medeiros é o verdadeiro chefe? Negar isto é negar a evidencia.

O Sr. Antunes Maciel—Procedi com inteira justiça quando declarei que o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, quando póde, evita estes factos attentatorios da liberdade individual do cidadão, mas que, uma vez praticados, não tem força para a repressão. *(Apoiados e não apoiados.)*

VV. Exs. sabem perfeitamente o que tem occorrido no Rio Grande do Sul; VV. Exs. conhecem os factos tão bem como eu e não podem negal-os.

O Sr. Presidente — Attenção!

Ainda uma vez, peço ao nobre Deputado que restrinja as suas considerações.

O Sr. Antunes Maciel — V. Ex. tenha a bondade de pedir aos seus collegas da maioria que não me interrompam.

Sr. Presidente, segundo este jornal, que não é opposicionista, que não inventa accusações, que apenas procurou por esse meio repartir as responsabilidades do recrutamento...

O Sr. Rivadavia Corrêa—Ahi não se falla em recrutamento; falla-se em voluntario.

O Sr. Irineu Machado — De páo e corda!

O Sr. Rivadavia Corrêa — O nobre Deputado argumenta com o jornal, e eu affirmo que o jornal não diz isto.

O Sr. Pedro Moacyr — O orador argumentou tambem com telegrammas firmados por negociantes de todos os credos politicos da localidade.

O Sr. Rivadavia Corrêa dá um aparte.

O Sr. Antunes Maciel — E como havemos de acreditar nas informações trazidas por V. Ex.?

E' por isso mesmo que eu peço a intervenção do Governo Federal, não com o intuito de censurar, mas para dizer que, si acaso as fileiras do Exercito estão se transformando em carceres, é necessario que a intervenção se verifique, restituindo a liberdade aos perseguidos. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Sr. Presidente, as informações trazidas a esta Casa pelo nobre Deputado, com uma solicitude que muito o honra, dizem que o Sr. commandante do 1º batalhão de engenharia apenas recebeu um voluntario, que se apresentou em condições de inteira legalidade, até com licença materna devidamente legalizada, accrescentando que neste batalhão cumpre-se a lei. Não assim o commandante do 1º de artilharia. Este diz que alistou gente de Palmeiras e de Soledade. Elle não desmentiu a declaração do jornal que é publicado aliás, na mesma localidade em que tem séde o seu batalhão.

O meu requerimento fica sujeito á deliberação da Camara.

O motivo para recusal-o, insinuado pelo nobre Deputado de que é uma moção parlamentarista, não têm razão de ser, não só porque

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

os pedidos de informação estão consagrados no nosso Regimento e no systema presidencialista, mas tambem porque recusal-o é um crime contra a probidade da administração. (*Muito bem*).

Sem outra significação sinão a que o systema lhe dá, peço essas informações, porque dellas necessitamos para procedimento ulterior, para salvaguardar não só a moralidade da Republica, compromettida por estes factos, que já estão denunciados, como tambem para conseguir a necessaria reparação em favor daquelles que teem sido victimas dos attentados que o requerimento inculca.

São estas palavras, Sr. Presidente, que eu queria dirigir á Camara, declarando que não ha nellas nenhuma censura, que virá amanhã, quer se deem, quer se neguem as informações.

Quanto á culpabilidade dos agentes do nosso Estado, Deus se condoerá de nós, porque os nossos esforços não conseguem convencer o Parlamento e os poderes da nação que o Governo do Rio Grande é uma dictadura que não é mais supportavel. (*Apoiados e não apoiados. Trocam-se muitos apartes. Muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Camara ouviu as explicações que hontem tive occasião de dar, a proposito deste requerimento que se vae votar.

A Camara viu-me serenamente enfrentar a questão, procurando evitar que a paixão partidaria, que ha pouco inflammou o orador que me precedeu na tribuna, pudesse trazer para esta Casa um outro incitamento que não fosse o de conhecer a verdade.

Eu, Sr. Presidente, levado pelo interesse de viver ás claras, de defender a *outrance* o digno Governo de minha terra, procurei, na fonte que me era dada no momento, as informações que pudessem servir para o juizo da Camara.

Sr. Presidente, estas informações foram completas; mostrei a isenção das autoridades militares accusadas pelo nobre Deputado, como commandantes de corpos...

O Sr. Antunes Maciel — E' declaração feita pelo jornal do Sr. Firmino de Paula.

O Sr. Soares dos Santos — S. Ex. fez accusações ao Governo do Estado que tenho a satisfação de representar, e tenho necessidade de dizer, assumindo a responsabilidade desta affirmativa, e commigo toda a bancada do Rio Grande, não ser verdade o allegado pelo nobre Deputado. (*Trocam-se muitos apartes.*) O que leu o nobre Deputado, aliás uma transcripção feita por um jornal da feição politica de S. Ex., é que o digno general Firmino de Paula, que tem um nome honrado e é um republicano sem jaça, cheio de serviços á Republica, prestou este serviço aos commandantes de corpos, facilitando-lhes a acquisição dos voluntarios de que precisavam para completar o estado effectivo dos referidos batalhões.

A Camara ouviu pela leitura feita pelo nobre Deputado que o general Firmino recommendava a escolha de voluntarios entre os moços sadios, que espontaneamente se apresentassem, isto é, a acquisição de homens dignos para servirem a Republica.

Onde está, pela citação feita, a violencia, o attentado? O nobre Deputado não o conseguiu provar?...

Quem poderá acreditar nesta Camara e no paiz que no Rio Grande do Sul...

O Sr. Irineu Machado — ... se dessem factos como esses. (*Risos.*)

O Sr. Soares dos Santos — Admiro o talento e a combatividade do nobre Deputado, mas acredito que esta não ao vá ponto de negar a verdade do que estou dizendo. Appello para os sentimentos de justiça de V. Ex. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Votem o requerimento.

O Sr. Soares dos Santos — Não ha Estado, do qual as opposições não tenham dito que o Governo faz violencias. (*Apartes.*)

Si minha palavra não for sufficiente, appellarei para o vosso juizo, pedindo justiça para o Rio Grande do Sul.

O Sr. Irineu Machado — Nosso voto não exprime demonstração contraria ao Rio Grande do Sul.

O Sr. Soares dos Santos — A questão resume-se nisto: Foram levados voluntarios para os corpos da guarnição de Cruz Alta? Os commandantes respondem que foram acceitos voluntarios, que neste caracter, assentaram praça naquelles corpos, de accôrdo com as prescripções legaes.

Voluntarios, exprime o vocabulo, são homens que querem sentar praça, espontaneamente, são homens que se apresentam sem constrangimento para o serviço militar.

O Sr. Irineu Machado — Com a differença de que foram levados....

O Sr. Antunes Maiel — Foram arrastados.

O Sr. Soares dos Santos — Si delicto houve neste caso, o logar não deve ser este para apurar as recriminações.

(*Apartes; tympanos.*)

Repetirei á Camara dos Srs. Deputados: si houve um delicto no facto contado pelo nobre Deputado, acredito, affirmo á Camara que o Governo do meu Estado, de accôrdo com as autoridades federaes, ha de apurar a verdade e hão de restituir á liberdade os individuo e que, diz-se, foram constrangidos a assentar praça nos batalhões estacionados na Cruz Alta. Não sei que interesse poderia haver em recrutar individuos, quando facil seria a estes justificar o constrangimento de sua situação. Pelo contrario, as declarações feitas por todos elles e que são exigidas no acto de assentarem praça, são as de pretenderem servir livremente como voluntarios que são.

Estas declarações foram prestadas por todos os voluntarios adquiridos, pelos voluntarios em questão.

O Sr. Antunes Maciel dá um aparte.

O Sr. Soares dos Santos — Por outro lado, nenhum interesse temos nós em restringir a liberdade dos nossos patricios.

Sr. Presidente, a conducta do partido republicano, a este respeito, tem sido tal que o orador, que ora se acha na tribuna, já uma vez deixou o seu logar nesta Casa para dar entrada a um membro da opposição.

O Sr. Antunes Maciel — Para dar logar não; entrámos á custa do nosso esforço.

O Sr. Germano Hasslocher — Porque não usámos de pressão no Rio Grande do Sul, porque garantimos a liberdade eleitoral.

O Sr. Irineu Machado — O argumento volta-se contra V. Ex. E' que o partido de V. Ex. pleiteou o terço e V. Ex. foi o sacrificado.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, o que acaba de affirmar o nobre Deputado leva-me a concluir o seguinte: é que o partido republicano do Rio Grande do Sul reconhece os direitos dos adversarios, pois, si quizesse, fazia o que fazem outros Estados, que não consentem que as minorias tenham representantes no Congresso Nacional.

O Sr. Raul Barroso — Não ha Estado que faça isso. Qual é?

O Sr. Soares dos Santos — Faça V. Ex. a devassa e reconhecerá facilmente. Já dei á Camara as informações que podiam ser dadas. Deste requerimento o que resultará? As informações officiaes são essas, não ha outras. Si, no entanto, a questão ficar circumscripta á autoridade estadoal, eu garanto a V. Ex. que si fôr procurado recurso e amparo para o direito junto ao Poder Judiciario, terão os prejudicados a justiça que lhes fôr devida, porque no Rio Grande do Sul a liberdade e a garantia individual estão perfeitamente asseguradas, de accôrdo com as garantias que se acham estabelecidas na Constituição da Republica.

Era o que tinha a dizer.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento dos Srs. Antunes Maciel e Pedro Moacyr.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Eduardo Socrates.

O Sr. Eduardo Socrates (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o requerimento rejeitado por 100 votos (43 á direita e 57 á esquerda) contra 40 (33 á direita e 7 á esquerda).

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Honorio Gurgel, offerecido na sessão de hoje:

« Requeiro que se solicite do Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, cópia dos officios do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 1.016, de 7 de julho de 1909, 1.187 de 30 de julho de 1909 e 4 de maio de 1910, e do relatorio que acompanha o officio n. 402, de 28 de fevereiro de 1910.»

O Sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — V. Ex. pede a palavra para encaminhar a votação?

O Sr. Honorio Gurgel — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Honorio Gurgel.

O Sr. Honorio Gurgel (*pela ordem*) — Como não tive occasião de justificar este requerimento, devo declarar á Camara que elle tem exclusivamente por fim obter documentos que sirvam de base a medidas tendentes a impedir o desvio de direitos aduaneiros que se está dando no armazem de *colis postaux* da Alfandega. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Honorio Gurgel.

O Sr. Presidente — Passa-se á materia constante da ordem do dia.

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para a continuação da eleição das seguintes Commissões Permanentes: Saude Publica, Finanças, Agricultura e Industria, Tomada de Contas, Obras Publicas e Viação e Redacção.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á chamada dos Srs. Deputados para a continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Feita a chamada, são recolhidas 148 cedulas.

(*O Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente).*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Saude Publica.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

São apuradas 148 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
1. João Penido	102
2. Juvenal Lamartine	101
3. Diogo Fortuna	100
4. Pereira Nunes	99
5. Honorato Alves	99
6. Simões Barbosa	98
7. Raul Barroso	45
8. Sampaio Marques	44
9. Rodrigues Lima	43
Palmeira Ripper	4
Joaquim Augusto	2

Bernardo Jambeiro, Altino Arantes, Teixeira Brandão e Bernardo Horta, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	2
Inutilizadas	2

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Saude Publica os Srs. João Penido, Juvenal Lamartine, Diogo Fortuna, Pereira Nunes, Honorato Alves, Simões Barbosa, Raul Barroso, Sampaio Marques e Rodrigues Lima.

Vae se proceder á apuração da Commissão de Finanças.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

São apuradas 148 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
1. Bueno de Paiva	103
2. Homero Baptista	102
3. Julio de Mello	99
4. Lyra Castro	96
5. Sergio Saboia	96
6. Erico Coelho	95
7. Cardoso de Almeida	95
8. Alcindo Guanabara	83
9. Paula Ramos	55
10. Francisco Veiga	50
11. Galeão Carvalhal	45
Calogeras	10
Jesuino Cardoso	9
Barbosa Lima	4
Seraphico da Nobrega	4
Ribeiro Junqueira	2

Campos Cartier, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Cincinato Braga, José Maria, Seabra, Delphim Moreira e Lindolpho Camara, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	3
Inutilizadas	2

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Finanças os Srs. Bueno de Paiva, Homero Baptista, Julio de Mello, Lyra Castro, Sergio Saboya, Erico Coelho, Cardoso de Almeida, Alcindo Guanabara, Paula Ramos, Francisco Veiga e Galeão Carvalhal.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Agricultura e Industria.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE AGRICULTURA E INDUSTRIA

São apuradas 148 cedulas que dão o seguinte resultado:

	Votos
1 Christino Cruz	101
2 Ribeiro Junqueira	101
3 Alvaro Botelho	101
4 Domingos Mascarenhas	100
5 Francisco Portella	99
6 Waldemiro Moreira	97
7 Valois de Castro	45
8 Corrêa Defreitas	43
9 Domingos Penna	42
Joaquim Augusto	2
Jesuino Cardoso	2

Domingos Gonçalves, Altino Arantes e Arnolpho Azevedo, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	2
Inutilizada	1

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Agricultura e Industria os Srs. Christino Cruz, Ribeiro Junqueira, Alvaro Botelho, Domingos Mascarenhas, Francisco Portella, Waldemiro Moreira, Valois de Castro, Corrêa Defreitas e Domingos Penna.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Tomada de Contas.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

São apuradas 148 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
1. José Lobo	103
2. Vianna do Castello	101
3. Henrique Valga	101
4. Sebastião Mascarenhas	101
5. Monteiro de Souza	98
6. Joaquim Cruz	97
7. Lindolpho Camara	50
8. Annibal de Carvalho	45
9. Aristides Spinola	43
Paulo de Mello	2

José Ignacio, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Antonio Dantas e Camillo Prates, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	2
Inutilizada	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Tomada de Contas os Srs. José Lobo, Vianna do Castello, Henrique Valga, Sebastião Mascarenhas, Monteiro de Souza, Joaquim Cruz, Lindolpho Camara, Annibal de Carvalho e Aristides Spinola.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Obras Publicas e Viação.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

São apuradas 148 cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
1. Eduardo Saboya	104
2. Elpidio Mesquita	101
3. Carneiro de Rezende	97
4. Aurelio Amorim	96
5. Vidal Ramos	96
6. Raul Veiga	92
7. Antunes Maciel	46
8. Luiz Adolpho	44
9. Ferreira Braga	43
Bueno de Andrada	3
Joaquim Augusto	2

Felix Pacheco, Barthazar Bernardino, Antero Botelho e Altino Arantes, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	2
Inutilizada	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Obras Publicas e Viação os Srs. Eduardo Saboya, Elpidio Mesquita, Carneiro de Rezende, Aurelio Amorim, Vidal Ramos, Raul Veiga, Antunes Maciel, Luiz Adolpho e Ferreira Braga.

Vae se proceder á apuração da eleição da Commissão de Redacção.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO

São apuradas 148 cedulas, que dão o seguinte resultado :

	Votos
1 Joviniano de Carvalho	102
2 João Vieira	102
3 Gonçalo Souto	100
4 Raymundo de Miranda	95
5 José Ignacio	45
Joaquim Augusto	4
Francisco Romeiro	4

Euclides Barroso, Alaor Prata, Bernardo Horta, Henrique Valles, Arthur Bernardes, Annibal de Carvalho, Lobo Jurumenha, Paulo de Mello e Camillo Prates, um voto cada um.

	Cedulas
Em branco	2
Inutilizada	1

O Sr. Simeão Leal (2º Secretario) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente).

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Redacção os Srs. Joviniano de Carvalho, João Vieira, Gonçalo Souto, Raymundo de Miranda e José Ignacio.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 3, de 1910, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, precedendo a votação do requerimento dos Srs. Honorio Gurgel e Pedro Vianna.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1910

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, a questão foi posta á Camara pelo illustre Deputado pela Capital Federal com maior clareza possivel.

S. Ex. argumentou com o dispositivo do nosso Regimento, que estabelece que á minoria é garantido o terço do numero total dos membros de que se compõem as commissões permanentes da Camara.

O illustre Deputado provou que o terço de 11...

O Sr. Seabra—E' quatro? Não.

Um Sr. Deputado—E' mais para quatro do que para tres.

O Sr. Seabra—Não apoiado.

O Sr. Paula Ramos—E' quatro. Sob o ponto de vista mathematico não póde haver duvida no espirito da Camara : um terço de 11 é 3 e $^2/_3$, isto é, mais perto de quatro do que de tres.

Não repetirei os argumentos do nobre Deputado pela Capital Federal. O honrado *leader* da maioria declarou que a Constituição garante á minoria apenas um nos Districtos de cinco Deputados.

O Sr. Seabra—Isso manda a lei eleitoral vigente.

O Sr. Paula Ramos—A Constituição não trata da representação da minoria pelo terço ; e garante sómente a representação da minoria. (*Trocam-se apartes.*)

A lei de 1892 foi a primeira que, no regimen republicano, estabeleceu a representação da minoria pelo terço ; a lei vigente—quero que isto fique desde já consignado—não estabeleceu o terço para a representação da minoria, mas prescreveu a sua representação pelo voto cumulativo, mandando que nos districtos de quatro se votasse em tres nomes, que nos districtos de cinco se votasse em quatro e que nos districtos de seis se votasse em cinco.

O Regimento da Camara, sim, estabeleceu o direito da representação da minoria pelo terço e é muito differente da lei eleitoral vigente. (*Apartes.*)

Quero que fique bem claro o seguinte :

1º—a Constituição, garantindo o direito de representação das minorias, não estabeleceu esta representação pelo terço ; 2º—a lei vigente, garantindo a representação das minorias, não lhe estabeleceu a representação pelo terço, mas sim pelo voto cumulativo.

A lei que estabeleceu a representação das minorias pelo terço foi a lei de 1892.

Quer V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Seabra*) saber o que diz a lei de 1892? V. Ex. o sabe melhor do que eu.

Ella estabelece que cada eleitor votará em 2 terços dos nomes de deputados do districto, disposição esta perfeitamente igual a do nosso Regimento, que manda que a maioria vote em dous terços dos nomes componentes de cada Commissão.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. concordará que não tem razão.

O Sr. Seabra—Isto é que não.

O Sr. Paula Ramos—Acima da palavra de V. Ex. está o texto claro da lei.

O Sr. Seabra—Temos a pratica.

O Sr. Paula Ramos—A lei estabelece para representação da maioria os dois terços, dizendo que cada eleitor votará em dois terços do numero total dos Deputados do Districto.

Sabe S. Ex. como se dava esta representação? (*Trocam-se apartes.*)

Chamo a attenção da Camara para a lei, que não é a pratica, nem é a minha opinião.

Nos districtos de quatro Deputados, cada eleitor votará em tres nomes; nos districtos de cinco, cada eleitor votará tambem em tres nomes.

O Sr. Raymundo de Miranda — Esta lei já está revogada. (*Apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — A lei eleitoral, que tenho em mãos, foi impressa na Imprensa Nacional e diz no § 4º, art. ... : «Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes». Isto é o terço. (*Cruzam-se apartes.*)

O Sr. Cincinato Braga — Não póde haver nada mais claro do que isto. Só haverá um argumento contrario: dizer que a lei está falsificada.

O Sr. Paula Ramos — Si VV. Ex. querem abolir a representação das minorias pelo terço, estabeleçam o voto cumulativo. (*Trocam-se muitos e repetidos apartes.*)

Assim, Sr. Presidente, nós vemos que, em um districto de cinco Deputados, a representação do terço é de dois, logo dois districtos de cinco dão quatro Deputados da minoria. (*Apartes e protestos.*)

Já se vê, pois, Sr. Presidente, que no caso de duvida, tratando-se de uma eleição em que se quer garantir á minoria o terço, nós temos que recorrer a um subsidio importante — é a lei eleitoral das eleições federaes, que o consignava, e essa lei diz que no caso de 11 o terço é quatro. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

Portanto, a duvida levantada pelo nobre Deputado pela Capital Federal tem toda procedencia, de accôrdo com a lei eleitoral que garantia á minoria a representação pelo terço. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Rivadavia Corrêa — A representação do Pará e do Maranhão é de sete Deputados e os eleitores votam em seis nomes.

O Sr. Paula Ramos — Volta V. Ex. com este argumento, esquecendo que, no caso a que allude, trata-se de voto cumulativo. Pois bem, dê-nos V. Ex. o direito de accumular os votos na eleição em questão, e estarei de accôrdo! (*Trocam-se muitos apartes.*)

Repito: attendendo á disposição analoga da lei que regulava as eleições federaes, a Camara não póde deixar de reconhecer que a votação deverá ser feita em chapas com sete nomes, no caso da eleição de commissão composta de onze membros. (*Muito bem, muito bem.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 108 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.960, que approva as clausulas do contracto para a construcção de uma linha ferrea entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes.

Decreto n. 7.991, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decrêtos de 28 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.960 — DE 14 DE ABRIL DE 1910 (*)

Approva as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme **de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto para a** concessão da subvenção de 6:000$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, **e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou emprezas que organizarem, para a concessão da subvenção de 6:000$ por kilometro, até o maximo de 50, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(*) Publica-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.960, desta data

I

O Governo Federal, de accôrdo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede ao coronel José Guilherme de Souza e ao Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou a empreza que organizarem a subvenção de 6:000$ por kilometro de linha ferrea construida e aberta ao trafego, até o maximo de 50 kilometros, pelos referidos concessionarios, do Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, á cidade de Manhuassú, observadas as condições abaixo estipuladas.

II

A linha ferrea será, em toda sua extensão, da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor fórma ás terras que mais se prestem á colonização, a juizo do Governo Federal, de accôrdo com os concessionarios.

III

Os concessionarios construirão em prazo razoavel tres ramaes na referida linha: um, partindo da povoação de Passagem, sobre o rio José Pedro, até á villa de Santo Antonio do José Pedro e dahi até as nascentes do Caparaó; outro, que, partindo da confluencia Padre-Angelo-Manhuassú e atravessando o divisor de aguas deste ultimo rio com o das de Caratinga, suba pelo valle deste rio até á cidade de Caratinga e outro, que, partindo do ponto mais conveniente da linha tronco, suba o valle do Guandú até á povoação de S. Luiz.

Paragrapho unico. Si os concessionarios declararem não poder construir estes ramaes nos termos desta clausula, ficará livre á União promover sua construcção pela fórma que lhe parecer mais conveniente.

IV

Os transportes nas linhas ferreas dos concessionarios terão para os serviços federaes a reducção de 50 %.

V

Os estudos definitivos serão submettidos á approvação do Governo por trechos não inferiores a 50 kilometros e obedecerão ao disposto no decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, sendo as condições technicas limites: rampa maxima 2 % e minimo raio de curva 150 metros.

VI

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, os concessionarios apresentarão ao Governo o reconhecimento geral do traçado. No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

VII

A construcção da estrada de ferro começará no prazo de seis mezes após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VIII

Durante o prazo da concessão o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IX

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e acceitos por

engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade de cincoenta kilometros da linha ferrea a que se refere a clausula primeira.

X

Os concessionarios obrigam-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula primeira.

A restituição começará a ser contada da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes.

As prestações serão equivalentes á importancia da renda liquida da linha ferrea excedente de 8 % sobre o capital effectivamente empregado pelos concessionarios na construcção.

Para os effeitos do disposto nesta clausula, o Governo Federal fixará o capital empregado pelos concessionarios na construcção e procederá annualmente á tomada de contas das respectivas receita e despeza, pelo mesmo processo e de accôrdo com os regulamentos e instrucções federaes para a tomada de contas das companhias de estradas de ferro no gozo de garantias de juros.

XI

E' concedido aos concessionarios:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo da concessão.

Os concessionarios estão isentos do pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

XII

Os concessionarios terão preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XIII

Si os concessionarios não concluirem nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerão, salvo prorogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerão os concessionarios si por essa falta não se puder realizar a tomada de contas para restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XIV

No caso de desaccôrdo entre o Governo e os concessionarios sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pelos concessionarios.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

XV

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a producção nacional.

XVI

Pelos preços fixados nessas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e as suas bagagens, os animaes domesticos ou outros e os valores que lhes forem confiados.

XVII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará aos concessionarios o que for convencionado pelo uso da estrada e de todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500$ até 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Os concessionarios não poderão transferir o presente contracto ou parte delle, nem alienar a estrada ou parte della, sem prévia autorização do Governo.

XIX

Os concessionarios entrarão, por trimestres adeantados, para o Thesouro Nacional com a contribuição da importancia de 1:000$, destinada ao pagamento do funccionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XX

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XXI

A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo esse prazo, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada com todo seu material, dependencias e bemfeitorias, as quaes deverão achar-se em bom estado de conservação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Rodolpho Miranda*.

DECRETO N. 7.991 — DE 10 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de [illegible], decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria com a designação de 72ª, composta de tres batalhões do serviço activo sob ns. 214, 215 e 216, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 120:000$ para despezas com obras no Instituto Nacional de Musica, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O director do Instituto Nacional de Musica representou a este ministerio fazendo sentir a falta de segurança do edificio, onde funcciona esse estabelecimento, o qual, minado pelo cupim, ameaça ruina, podendo occasionar um desastre lamentavel que cumpria evitar. Providenciando, como se fazia mister, autorizei immediatamente a suspensão das aulas e mandei proceder a rigorosa vistoria, que confirmou as más condições daquelle proprio nacional.

O engenheiro deste ministerio informou que os trabalhos de reparações mais urgentes e necessarios á segurança do edificio são: substituição do travejamento do forro do salão de concertos com especialidade madeiramento da cobertura, vigamento dos soalhos, engradamento dos pannos das paredes divisorias, rodapé, alicerces, etc., e até peças do grande orgão: além de concertos externos nas paredes, emboço e reboco e pintura geral, devendo, na substituição das peças de madeira invadidas pelo cupim, ser empregado de preferencia, material metallico, afim de evitar futuras damnificações.

Essas obras de conservação são orçadas na quantia de 120:000$000.

Devo ponderar que tal despeza não póde correr pela dotação orçamentaria de 400:000$ da verba «Obras» do exercicio vigente, porquanto della são destinados 100:000$ ao novo edificio do Lyceu de Artes e Officios e 70:000$ á construcção de uma enfermaria para clinica das molestias nervosas annexas ao pavilhão de clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e o saldo de 230:000$ está actualmente reduzido a 68:452$315, em virtude de despezas autorizadas e feitas no corrente exercicio.

A' vista da insufficiencia desse saldo, e não podendo o Governo adiar para mais tarde a providencia que se impõe de restabelecer, sem demora, o funccionamento do Instituto Nacional de Musica, torna-se preciso que se solicite ao Congresso Nacional um credito extraordinario de 120:000$000.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.— *Esmeraldino O. de T. Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Piracicaba

67ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Antonio Alves de Carvalho.

Comarca de Tatuhy

165ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Thomaz Guedes Pinto de Mello.

Comarca de Sorocaba

11.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Vieira Rodrigues.

Comarca de Santos

65ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Cincinato Martins Costa.

— Por outro de 9 do corrente, foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Fructal

10ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Benjamin Alves de Britto.

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Julio de Almeida Fagundes; Tenente-quartel mestre, David Peres.

4º esquadrão — Tenente, Delio de Mello Moraes.

8º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, João Augusto do Amaral Menezes;

Tenentes, Pedro Primavera Filho e Joaquim Pereira da Fonseca.

4º esquadrão — Capitão, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

3º regimento de artilharia de campanha

2ª bateria — Capitão, Dr. Leonel Soares de Alcantara;

Primeiros tenentes, Daniel Barbosa dos Santos e Alfredo Martins da Silva.

— Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de março ultimo, na parte em que nomeou os seguintes officiaes para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim Vidal de Sampaio Ferraz;

Tenente quartel-mestre, Antonio Magalhães Alves.

4º esquadrão — Tenente, Bonifacio dos Santos Barbosa.

8º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, David Peres;

Tenentes, Americo Raposo e Jose Cypriano Barbosa.

4º esquadrão — Capitão, Dr. Alix Corrêa Lemos.

— Foi transferido como aggregado para o 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, conforme requereu, o capitão Luiz Muniz de Albuquerque, da 1ª companhia do 18º batalhão da mesma arma da referida milicia.

—Por outro de 10 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Ferreira de Souza para o posto de coronel commandante da 72ª brigada de infantaria da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 28 de abril ultimo para o posto de tenente da 2ª companhia do 90º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Antonio Martins Neves e não Antonio Neves, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

— A 34ª brigada da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto de 9 do corrente, é de cavallaria e não de infantaria, como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de abril proximo findo, foram nomeados:

O conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio da Silva Pessoa, para identico logar na do Rio de Janeiro;

Para a Alfandega de Pernambuco: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Julio Sylvio de Miranda; 1º escripturario, o inspector, extincto, da de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, José de Moraes Guedes Alcoforado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 7 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 15:642$449, material fornecido ao Deposito de Menores, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 200$, aluguel, relativo a abril findo, dos predios occupados pelos juizos da 3ª e 6ª pretorias;

De 6:709$885, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e março ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 100$, auxilio, relativo a abril findo, para aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 737$333, accrescimo de vencimentos, relativo ao periodo de 18 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, a que tem direito o Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, na qualidade de lente da Escola Polytechnica desta Capital;

Concessão do adeantamento de 2:000$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a abril findo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios.

Requerimento despachado

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento de passagens.—Compareça nesta secretaria o representante da companhia.

Expediente de 9 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado da Bahia, sob o n. 15, de 22 de abril ultimo, e agradeceu-se o offerecimento que fez de um exemplar impresso da Mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 10ª legislatura;

Do officio-circular de Miguel Teixeira da Costa Sobrinho, 3º sub-prefeito do Alto Juruá, de 28 de março ultimo, communicando que, nessa data, assumiu o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

— Foram mandados admittir, como alumnos externos gratuitos, no Gymnasio Hydecroft, em Jundiahy, Estado de S. Paulo, os menores Waldemar Corrêa, Ismenia Irenia da Fonseca Ferreira, Henriqueta Van-Haut, Elisa Reinhardt e Conceição de Paula e Silva.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Julia Herminia Mayer.

Requerimentos despachados

Juvenal P. Ramos de Azevedo, pedindo medalha de distincção para o fiel da guarda civil Sebastião Nogueira.—Indeferido.

José Marinho, pedindo naturalização.—Idem.

Albina Rosa Dias, pedindo naturalização para seu filho Antonio Joaquim Dias. — Aguarde maioridade legal.

Carolina Ramos de Almeida, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Luiz.—Dirija-se ao director do Externato.

Carlos Alberto de Moraes, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Olavo.—Dirija-se ao director do Externato.

Clovis de Oliveira Araujo, pedindo o prazo de 30 dias para apresentação dos certificados de exames necessarios á matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Cornelio Gomes de Almeida, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Oswaldo.—Dirija-se ao director do Externato.

Dermeval Rocha, pedindo matricula gratuita no 1º anno do curso de pharmacia.—Não ha vaga.

Ibrahim Carlos Madeira, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove o que allega.

——

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado de Goyaz Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim;

De 21:605$725, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 716$666, gratificações vencidas, em abril findo, pelos Drs. João de Barros Barreto e José Alfredo Granadeiro Guimarães;

De 1:777$333, folha, relativa a abril findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 240$, folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, em abril findo;

De 352$, objectos de expediente fornecidos, em abril ultimo, ao Juizo Federal da 1ª Vara;

De 400$, auxilio, relativo a abril findo, para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 58$333, gratificação vencida, em abril ultimo, pelo auxiliar interino de pharmacia do Hospital de S. Sebastião, Luiz Carlos da Silva Peixoto;

De 15:587$520, 1ª prestação das obras de construcção do edificio destinado a um posto de soccorros e delegacia, na praça Tiradentes.

——

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao medico legista da Policia do Districto Federal, Dr. Henrique Rodrigues Caó;

De 60 dias, ao sargento ajudante da Força Policial Francisco da Silva Caldas e aos anspeçadas Antonio José Matheus e Manoel Mathias dos Santos, da Força Policial do Districto Federal.

—Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo tribunal da 2ª vara commercial da comarca de Lisboa ás justiças desta Capital, para citação de Joaquim Rebello de Castro e Silva.

—Foi prorogada por 60 dias a licença concedida, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria Geral de Vehiculos Henrique Alvares Rodrigues.

—Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o sargento amanuense José Saraiva, o 2º sargento Joaquim Bento da Cunha e o soldado Deodoro da Silva Reis.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente ao passageiro Antonio Emygdio da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial do Districto Federal David Juvencio do Nascimento.

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Belmira Emilia Lopes (1º districto).—Fica adiada a medida. São concedidos 30 dias.

Alfredo J. de Magalhães (1º districto).—Será relevada a multa si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Casemiro Joaquim Pinheiro (1º districto). — A multa será relevada si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Duarte Maria de Andrade (1º districto). — A medida fica adiada.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (2º districto).— São concedidos 30 dias.

Julio Lima & Comp. (2º districto).— Certifique-se.

Manoel Paulo dos Santos (2º districto). — São concedidos 15 dias.

Emygdio da Silva & Comp. (3º districto). — Será tolerada a construcção emquanto não servir para habitação.

Maria das Dores Ribeiro (4º districto). — Deferido.

Rita Antonia da Costa Figueiredo (4º districto).— Será attendida nos termos da informação.

José Ribeiro da Silva (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Rodrigues de Faria (6º districto). — Queira aguardar a vistoria.

Ignacio Nunes Pereira (6º districto). — Queira aguardar a vistoria.

Antonio Angra de Oliveira (7º districto). —Fica adiada a medida.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). —Certifique-se.

João Claudio da Silveira (7º districto). — Fica relevada a multa.

Victor Gonçalves de Faria (7º districto). — Não póde ser attendido.

A. J. da Silva (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Anna Cortez Pinheiro (7º districto) — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Maria Ribeiro (7º districto).— [illegible] relevada a multa.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto) —São concedidos 40 dias.

Lucie Sidonio Veyer (7º districto) — Sciente.

Manoel Pereira (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Armando Dias (8º districto).— São concedidos 90 dias para o cumprimento da segunda parte da intimação.

Bernardina do Couto Marques (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho (8º districto). — Deferido.

Augusto Marques de Carvalho O[illegible] (8º districto).— São concedidos [illegible] dias.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos Antonio da Camara Oliveira, durante o impedimento do effectivo Raul Augusto de Almeida, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foi exonerado, por ter aceito outro emprego, o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Paulino Goulout.

Foram nomeados: auxiliar da Inspectoria de Vehiculos João Corrêa da S[illegible] e fiscal João Francisco Cardoso de C[illegible]

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Leopoldo [illegible] Moreira da Rocha para exercer o logar de engenheiro auxiliar da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo.

—Por outros de 10 do mesmo mez:

Foi nomeado Francisco da C[illegible] para o logar de collector das rendas federaes em Itapipoca, no Estado do Ceará, sendo exonerado, a pedido, do mesmo logar Ma[illegible] Miguel dos Santos;

Foi declarado sem effeito o titulo pelo qual foi nomeado Altino Soares para o logar de collector das rendas federaes em [illegible], Estado de Minas Geraes, visto [illegible] mesmo prestado a necessaria fiança, dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei:

De seis mezes ao chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão;

De 40 dias ao 1º escripturario da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Aurelio Flores;

De 90 dias aos guardas da alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, J[illegible] beck Canavarro e Philomeno [illegible] Carvalho;

De igual tempo ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, [illegible] ciano da Silva, e ao guarda da Alfandega [illegible]

Estado do Ceará, Domingos Taborda de Miranda;

De 60 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Bernardo Gomes de Souza.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 24— Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

Verificando-se do aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.847, de 19 de abril ultimo, que as companhias e emprezas de transportes exigem imposto das passagens adquiridas para serviço publico por aquelle ministerio, recommendado aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, pelos meios regulares, chamem a attenção das mesmas companhias e emprezas para o art. 4º, lettra *g*, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.807, de 10 de março do corrente anno, em virtude do qual são isentos do imposto de transporte as passagens e passes concedidos por conta da União.— *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo isenção de direitos de seis locomotivas destinadas ao serviço de construcção da linha ferrea de Araguary a Catalão.—Satisfaça a exigencia constante dos pareceres.

Luiz de Andrade, pedindo a nomeação de uma commissão de empregados do Thesouro para separar as guias de imposto de transmissão arrecadado nos annos de 1897 a 1909.—Indeferido, á vista do parecer.

Pelo Sr. director:

Manoel José Pereira de Novaes, pedindo uma certidão.— Apresente procuração dos interessados e declare qual o fim para que pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 69 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 231, de 22 de abril ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Carolina Müller das Chagas, irmã do general barão de Itaipú, director da secretaria desse ministerio, rogo vos digneis determinar a expedição de novo titulo, no qual se consigne o nome do contribuinte, além de seu titulo nobiliarchico.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.110, de 25 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 27$, de que é credor F. Rabello, proveniente de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral no Estado do Maranhão, rogo vos digneis providenciar para que seja ouvida a respeito a Delegacia Fiscal naquelle Estado onde devia ter sido iniciado o alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o aviso n. 1.494, de 18 de março ultimo, a que se refere o deste ministerio n. 49, de 13 do mez subsequente, no qual requisitastes providencias no sentido de ser pago ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, a partir de 3 de novembro do anno proximo passado, o accrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos, concedido por decreto de 17 daquelle mez, foi mandado cumprir na parte referente á despeza do corrente exercicio, visto se ter verificado a existencia de saldo sufficiente na verba propria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 46—Devolvendo os inclusos avisos desse ministerio ns. 760 e 1.593, de 11 de fevereiro e 5 de abril ultimos, sobre os quaes deixou de deliberar o Tribunal de Contas, rogo vos digneis providenciar para que seja o respectivo processo organizado de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 118—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida, com urgencia, a este ministerio a proposta do orçamento da despeza do ministerio a vosso cargo, relativa ao exercicio proximo futuro.

Identicos aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, n. 33 ; da Guerra, n. 68; da Marinha, n. 47; do Exterior, n. 27, da mesma data.

N. 119—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma copia do aviso do ministerio a vosso cargo, sob n. 168, de 19 de maio de 1908, referido no que, sob n. 424, de 26 de dezembro do mesmo anno, se acha publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120—Não tendo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil enviado ao Thesouro, até a presente data, a amostra da mercadoria endereçada a este ministerio por A. Trommel & Comp., estabelecidos em Santos, conforme lhe foi requisitado pela extincta Directoria de Rendas Publicas, em officio n. 113, de 17 de julho do anno passado, rogo vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19 — Autorizo-vos a designar um conferente da repartição a vosso cargo para servir temporariamente na Caixa de Conversão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita pela thesouraria dessa repartição o supprimento de 13:000$, em prata, ao thesoureiro da Caixa de Conversão.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara desta Capital:

N. 51—Rogo vos digneis dispensar do serviço do jury o director da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, pois o afastamento deste funccionario muito prejudicará ao importante serviço que se acha sob a sua direcção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52 — Em officio de 7 do corrente, solicitastes do director do Gabinete do Thesouro Nacional o comparecimento do 2º escripturario da mesma repartição, bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, no dia 10 do mesmo mez, para servir como jurado na 9ª sessão do jury. Acarretando a ausencia do referido funccionario serios prejuizos ao serviço publico, porquanto os trabalhos de que está actualmente encarregado são de natureza a não permittir o menor atrazo, rogo-vos dispensal-o da sessão para que foi sorteado.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolvi approvar o aforamento do terreno de marinhas á rua coronel Pedro Alves ns. 291 e 293 antigos, hoje 375 e 377, requerido pelo Dr. Arthur da Silva Vargas, e cujo processo, transmittido com o vosso officio n. 89, de 30 de março ultimo, incluso vos devolvo, com excepção de um dos exemplares da planta ao mesmo annexa, que fica archivada na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 53—Tendo Lopes Corrêa & Comp., em petição de 25 de abril proximo findo, requerido o pagamento de uma conta, na importancia de 1:922$004, proveniente de fornecimento de pão ao Hospital Paula Candido, em setembro de 1908, conta remettida no respectivo processo a essa procuradoria com o officio n. 145, de 17 de novembro do anno passado, peço-vos, na hypothese de não ser mais necessaria á defeza da Fazenda na acção summaria que a dita firma propoz, a devolvaes a este ministerio, ou, em caso contrario, envieis uma certidão authentica da mesma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 85—Para que se possa resolver sobre o pedido feito pelo engenheiro João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, no sentido de ser feita na Directoria da Receita a devida matricula, decorrente do contracto approvado pelo decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, com as modificações constantes da rectificação feita no *Diario Official*, de 10 de setembro de 1909, peço vos digneis informar si o contracto de que se trata contem as mesmas clausulas consignadas no que foi remettido a esse tribunal com o aviso do Ministerio da Viação n. 6 A, de 27 de fevereiro do anno passado e registrado por esse mesmo tribunal em sessão de 23 de setembro do dito anno.

N. 86—Tendo o juizo federal da 2ª vara desta Capital, expedido precatoria para pagamento da quantia de 391$710 ao Dr. Christovão Pereira Nunes, proveniente de custas a que foi condemnada a União Federal, em acção proposta pelo mesmo Dr. Christovão Pereira Nunes, consulto-vos si pode ser legalmente aberto a este ministerio o credito necessario para o pagamento deprecado, á vista da autorização constante do n. 5 do artigo 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 87—Peço vos digneis providenciar no sentido de ser transferido para o exercicio corrente o credito de 12:415$584, aberto pelo decreto n. 7.851, de 3 de fevereiro ultimo, para occorrer ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria, visto não ter sido registrada por esse tribunal a despeza levada á conta do referido credito no exercicio de 1909, conforme communicastes por officio n. 249, de 7 do mez proximo findo.

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

N. 9—Respondendo ao vosso officio n. 38, de 31 de março proximo passado, com que transmittistes um requerimento ao director do Instituto Commercial e Agronomico do Canôas, nesse Estado, pedindo isenção de direitos para as bagagens do provincial dos Irmãos das Escolas Christães, sob cujos auspicios está o referido estabelecimento, que tambem goza de subvenção desse governo, cabe-me informar-vos que a isenção relativa a roupas e objectos do novo pessoal deve ser solicitada á Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, competente para resolver ; e, quanto á parte da bagagem constituida, segundo o requerimento, por apparelhos e

materiaes para ensino de physica e chimica, tres bombas e machinas agricolas, a concessão de despacho, livre de direitos, depende de formalidades regulamentares, que não podem ser preteridas, devendo o respectivo processo, observadas taes formalidades, ser encaminhado por intermedio da delegacia fiscal, nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 600—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a camara municipal de Diamantina na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 76, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação com destino ao serviço de illuminação electrica daquella cidade e importado por intermedio da Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckertwerk, devendo, porém, ser reduzida para 1.500 kilos a quantidade de oleo mineral para transformador.

N. 601—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a prefeitura de Cambuquira, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 69, de 9 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço de illuminação electrica da estancia hydro-mineral daquella localidade.

N. 602—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Sarmento & Manzo, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 38, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes discriminados nas inclusas relações, importados pelos requerentes, com destino ao seu estabelecimento industrial, situado em S. João Nepomuceno, naquelle Estado.

N. 603 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a prefeitura municipal desta Capital em officio n. 582, de 21 de março ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado no corrente anno pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited com destino aos serviços de unificação e electrificação das linhas de carris das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos.

N. 604 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 34, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes a que se referem os documentos juntos, a saber: uma peça com a marca FP; uma caixa da mesma marca n. 1; uma caixa n. 555; um engradado n. 180; uma caixa n. 181; dous engradados ns. 182/3; duas peças numeros 184/5; um engradado n. 186; um dito n. 187; cinco ditos ns. 188/92; duas caixas ns. 193/4; um engradado n. 195; um colis n. 196; sete peças ns. 197/203; um engradado n. 204; uma caixa n. 206; um engradado n. 207; uma peça n. 208; uma caixa n. 209; tudo com a marca FP — BSC, contendo construcção de ferro; 10 caixas ns. 1/10; tres colis ns. 11/3; um engradado n. 215, e uma peça n. 210, tudo com a marca FP, contendo um elevador electrico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Numantia*, consignados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo respectivo commando em officio n. 1.716, de 4 do alludido mez, que incluso vos devolvo o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 701, de 16 do mesmo mez.

N. 607 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas de ns. 1 F, 2 F, 3 S, 4 S e 5 L, marca I.P.S.C., a que se refere o conhecimento junto, chegadas no vapor *Tennyson*, contendo machinas de carimbar e pertences, consignados á Directoria Geral dos Correios, conforme foi requisitado pela mesma directoria em officio n. 48, de 27 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 788, de 9 deste mez.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha depositada no Thesouro Nacional a apolice da divida publica, do novo typo sob n. 443.625, do valor nominal de 1:000$, juro de 5 %, ao anno, de propriedade de Cypriano Mendes de Oliveira, em garantia da responsabilidade de Manoel Mendes de Oliveira e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Porto das Caixas.

—Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 35—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, exarado no requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Manáos Francisco Rollemberg Netto, peço providencieis no sentido de ser concedida ao mesmo funccionario passagem em 1ª classe entre esta capital e o porto da Bahia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 92—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 300$, prestada por Paulo Fares, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Campos Novos de Paranapanema, no Estado de S. Paulo, processo esse que foi enviado ao Thesouro pela delegacia fiscal no referido Estado, com os officios de 14 de março, 5 e 20 de abril proximamente findos, os dous ultimos dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 93—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 840$, prestada por Cypriano Mendes de Oliveira, em uma apolice da divida publica, do novo typo, do valor nominal de 1:000$, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Mendes de Oliveira e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio do Porto das Caixas.

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril ultimo, o incluso processo, transmittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal do Paraná, com o officio n. 142, de 16 do citado mez, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Silvano Capillé, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de João Capillé e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Pirahy, naquelle Estado.

— Sr. inspector de seguros:

N. 133 — Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 158, de 23 de abril ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, inclusos vos devolvo, para os fins convenientes, acompanhados dos respectivos pareceres e despachos, os processos que vos foram transmittidos com os meus officios ns. 105, 107, [illegible] e 109, de 22 do referido mez de abril [illegible] lativos aos pedidos de approvação de [illegible] tutos das sociedades «Montepio da Familia», «Tranquillidade», «Mutualidade Geral» [illegible] «A Familia».

— Sr. director da Recebedoria de [illegible] na Capital Federal.

N. 134 — Em referencia ao vosso officio n. 404, de 16 do mez proximo findo, [illegible] tando isenção de direitos para um volume contendo coupons resgatados da divida [illegible] Estado de Minas Geraes, vindo no vapor *Aragon*, com destino á secretaria das Finanças do mesmo Estado, cabe-me declarar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 daquelle mez, que a requisição deve ser feita por aquella secretaria, que a poderá dirigir directamente á Inspectoria [illegible] Alfandega do Rio de Janeiro, caso se trate de artigos de producção nacional, que regressarem ao paiz.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi

N. 135 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos requerida pelo Governo do Estado do Espirito Santo, de materiaes destinados aos serviços de agua, luz e esgotos da cidade da Victoria, afim de que certifiqueis, [illegible] forma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Srs. membros da commissão revisora das tarifas.

N. 136—Tendo o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. [illegible], de 5 do mez proximo findo, lembrado a conveniencia de serem reduzidos de 50 [illegible] todos direitos a que estão sujeitos os apparelhos incubadores de ovos e os destinados á [illegible] ção de aves, assim vol-o communico, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 daquelle mez, afim de que vos digneis tomar o assumpto na consideração que [illegible] recer.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 89— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 259, de 26 de abril proximo findo, resolveu autorizar-vos a adeantar ao tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas estrategicas entre esse Estado e o de Matto Grosso, as quantias necessarias para occorrer ao pagamento relativo ao primeiro semestre deste anno, de vencimentos de officiaes e praças e de forragens para os animaes das turmas empregadas na dita construcção, devendo o adeantamento ser feito por conta do credito distribuido a essa delegacia e á vista de demonstração da despeza discriminada por verbas, consignações [illegible]

cando o adeantamento referente ao segundo semestre dependente da prestação de contas do anterior.

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, deferiu o requerimento em que o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Francisco Rollemberg Netto solicitou passagem entre esta Capital e o porto da Bahia e dahi a cidade de Manáos, sendo a Fazenda indemnizada da importancia da respectiva despeza pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 21 de janeiro proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 290, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 4:000$, prestada, em moeda corrente, por José de Azevedo Doria, administrador da Mesa de Rendas Federaes de Porto Velho em Santo Antonio do Rio Madeira, nesse Estado afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedido ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos Francisco Rollemberg Netto passagem, em 1ª classe, entre essa Capital e aquella cidade.

N. 82—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 51, de 13 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Mario Celso da Silva Domingues para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria Federal em Caeteté nesse Estado.

N. 83—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 12 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu approvar ao acto pelo qual nomeastes o Dr. José da Silva Neves Manta para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins os inclusos decretos nomeando o 2º escripturario da alfandega desse Estado, Ernestino Francisco do Nascimento, para o logar de 1º escripturario dessa delegacia; Alberto de Azevedo, para o de 2º escripturario da mesma delegacia, e o 2º escripturario da referida delegacia, José Siqueira de Santa Clara, para identico logar na alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 49, de 19 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Mario Cavalcante Mangabeira para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 4ª circumscripção desse Estado; competindo a essa delegacia declarar sem effeito a nomeação interina de Pedro Augusto Pereira Leite para o referido logar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu «The Brazil Great Southern Railway Company Limited» em petição de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 26 de abril proximo findo, autorizar que seja despachado pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, livre de direitos, nos termos da clausula 9ª, letra *b*, do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, art. 2º, § 22, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material discriminado na inclusa relação; excluindo-se, porem os artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta encarnada.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 31 A, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem telegraphica da extincta Directoria do Expediente de 7 de agosto do anno passado, dando-se baixa no alludido termo.

N. 62—Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, exarado no aviso n. 198, da mesma data, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede providencias no sentido de serem promptamente entregues á Commissão Fiscal das Obras de Melhoramentos do Porto do Pará os galpões da alfandega dessa Capital necessarios as obras a cargo da Companhia «Port Of Pará», e cuja entrega, solicitada pelo engenheiro chefe da referida commissão, tem sido demorada, segundo affirma este, recommendo-vos presteis, a respeito, as necessarias informações. Confirmo assim meu telegramma de 4 do corrente mez.

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, que proroga, por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario dessa delegacia Hugo Ribeiro Carneiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 174—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia de Santos, na petição transmittida com o vosso officio n. 111, de 16 de março ultimo, resolveu, por acto de 20 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos discriminados nas inclusas relações, destinadas aos serviços de pharmacia, laboratorio, gabinete de propedeutica e electrotherapia do seu hospital.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que não mais envieis ao Thesouro processos identicos ao de que se trata, sem que o certificado profissional esteja de pleno accôrdo com o disposto no art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario dessa delegacia Antonio Augusto de Souza Brito, em petição de 11 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, prorogar por 60 dias, o praso que lhe foi concedido para apresentar-se nessa repartição.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos em petição de 17 de janeiro proximo findo, a que se referem os vossos officios ns. 45 e 127, de 9 de fevereiro e 25 de março ultimos, resolveu, por acto de 6 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, sem nenhuma exclusão, dos materiaes discriminados na inclusa relação e que a mesma companhia vai importar no corrente anno para a construcção e conservação das obras do porto daquella cidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36—Attendendo á reclamação constante do officio n. 17, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, recommendo-vos providencieis no sentido de ser dada solução ao officio que, sob o n. 7, vos foi dirigido por aquella repartição em 15 de janeiro do corrente anno, pedindo a remessa de exemplares do *Diario Official*, relativos á assignatura tomada por Verissimo Pereira Macambira.

Fica, assim, reiterada a ordem desta directoria n. 32, de 18 de abril proximo passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 436—Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 4$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 9 do corrente, sendo vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de (quatro mil réis):

100 cintas de $040............. .. 4$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 107, de 23 de abril de 1910, que á Directoria da Casa da Moeda entregou o commandante do vapor *Sergipe*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, sete volumes, contendo a importancia de 393:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 172, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1910

Antonio José de Tinoco. — Entregue-se, mediante recibo.

Felicio de Souza e Almeida.— Concedo a demissão pedida. Publique-se edital.

Luiz Ribeiro da Silva.—Selle o documento de fls. 4.

José Alves Pereira & Comp.—Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 5.265, de 18 de fevereiro do corrente anno, ao cobrador Gonçalves, transfira-se.

D. Helena Calcagno Farano.—A' 2ª subdirectoria.

Manoel Pereira Jorge.—Pague o imposto em debito.

Real e B. S. de Beneficencia Portugueza. —Transfira-se.

Albino de Loureiro Silva.—Idem, nos termos do parecer.

J. L. Modesto Leal.— A' 2ª sub-directoria.

Carlos Gomes de Castro.— Satisfaça a exigencia.

Antonio Teixeira de Carvalho.— Officie-se nos termos do parecer.

João Ventura da Cunha.—Idem, nos termos propostos.

D. Maria L. Calcagno Farano.— Transfira-se.

Justino de Andrade.—Idem.

Francisco de Souza Pinto.—Idem.

Custodio José Fernandes.—Idem.

Dr. Manoel José Machado da Costa.—Idem.

José de Souza Campos.—Idem.

Antonio Cid Loureiro.—Idem.

D. Eugenia Coelho.— Idem. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. —Transfira-se.

Dr. José Ignacio de Souza Pinto.—Restitua-se a quantia de 3:796$533, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente foi exonerado Guido Santos, conforme pediu, do logar de 1º pharoleiro do pharol do Albardão.

Foram nomeados:

O 2º pharoleiro do pharol de Albardão, Adelino Alfredo Gomes, para exercer o cargo de 1º pharoleiro do referido pharol;

O 3º pharoleiro do pharol do Albardão, José Maria Avila, para exercer o logar de 2º pharoleiro do referido pharol;

O ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Octacilio Lima, para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol do Albardão;

Roque Romeu da Silva para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol de Maceió;

Manoel Francisco da Silva para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol do [illegible].

Foram concedidos ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, quatro mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.171—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em [illegible] n. 454 de 9 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Durval Melchiades de Souza, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.170—Mandai submetter a um exame pratico de artilharia as praças que, tendo acompanhado com bom aproveitamento nos estaleiros Armstrong e Wickers os diversos serviços de artilharia dos encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*, embarcaram a bordo do encouraçado *Minas Geraes* e neste navio desempenharam bem os diversos cargos de artilharia de que foram incumbidas.

Devido ás condições especiaes em que se acham estas praças, serão classificadas—artilheiros—as que forem approvadas plenamente no exame a que vão ser submettidas, gozando assim de todas as vantagens destes especialistas.

A commissão examinadora será composta do commandante do encouraçado *Minas Geraes*, como presidente, de dous officiaes encarregados das torres a bordo deste navio e de dous instructores da escola pratica de artilharia.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.169—Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, a inclusa proposta que faz o director de Hydrographia da Superintendencia de Navegação, de ser aproveitado, nesse Ministerio, o estacionario meteorologico Athanagildo Coutinho de Vilhena, addido áquella directoria, por ter mais de 10 annos de serviço.

—Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.169—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de pensão sob ns. 622 a 627, pertencentes a D. Severiana Angelica de Campos, Alice da Silva Campos, Euclides da Silva Campos, Aziza da Silva Campos, Maria Santos da Silva Campos e Arthur Soares da Silva Campos, viuva, filhas solteiras e filho menor do ex-mestre do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Eduardo Soares da Silva Campos.

Junto encontrareis a folha para pagamento do quantitativo de funeral a que teem direito os herdeiros do mesmo mestre.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 3ª região o 2º tenente do exercito Carlos Autran Dourado.

Expediente de 5 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do seu aviso de 29 de janeiro findo, o processo relativo á reversão da pensão do montepio civil em favor dos menores Carlos e Angelico, filhos do 2º official da extincta Intendencia da Guerra Guilherme Arnaud Coutinho (aviso n. 307)

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 8:8[illegible]6$700, sendo: a Gonçalves Vianna & Comp., [illegible]2[illegible]9$800, e a J. L. Rodrigues da Costa, 7:636$900 (aviso n. 301);

De 7:136$700, sendo: a A. O. F. Rangel, 2 268$; a Alberto de Almeida & Comp., 691$200; a J. L. Rodrigues da Costa, 27$500; a Louis Hermanny & Comp., 760$; a Pacheco Moreira & Comp., 2:950$, e a Ribeiro Costa, 44[illegible]$ (aviso n. 302);

De 10:348$330, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 200$100; a Belmiro Rodrigues & Comp., 3:348$050; a Farinha Carvalho & Comp., 257$100; a J. L. Rodrigues da Costa, 1:412$250, e a Oscar Taves & Comp. 5:024$830 (aviso n. 303);

De 190:572$470 ao Lloyd Brazileiro (avisos ns. 304 e 305);

De 10:526$205, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 273$600; a Berlido Maia & Comp., 1:851$510; a Gonçalves Castro & Comp., 3:244$105; a J. M. Camanho, 195$200, e a Jorge Bastos & Comp., 4:961$600 (aviso n. 306);

De 17.035$350, sendo: a Gonçalves Castro & Comp., 2:267$800; a Hime & Comp. 10:309$500; a J. Rainho & Comp., 425$400; a Luiz Macedo, 2:747$950, e a Ottoni Silva & Comp. 1:284$700 (aviso n. 308);

De 14:790$, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp, 380$; a Francisco Leal & Comp., 5:600$; e a Pacheco Moreira & Comp., 8:810$000 (aviso n. 309).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que não deverá exceder de um mez o exercicio do cargo de agente nas escolas militares, quando exercido o dito cargo por officiaes alumnos, de modo que não sejam taes alumnos por longo tempo distrahidos de suas obrigações escolares;

Que o 2º tenente Octaviano Pereira de Souza deverá ir praticar na Commissão da Carta Geral da Republica e não no Grande Estado Maior como mencionou o aviso n. 783, de 2 do corrente;

Que são dadas por terminadas as obras de engenharia dos edificios da Ponta do Cajú destinados ao Arsenal de Guerra e que estavam a cargo da 5ª divisão do Departamento da Guerra, ficando desta data em deante exclusivamente confiada á directoria do mesmo arsenal a incumbencia de realizar os demais trabalhos de construcção que forem necessarios para o completo das accommodações de que for precisando, de accordo com as necessidades dos serviços a seu cargo e [illegible] approvação do Ministerio [illegible] Guerra, sendo [illegible] com os [illegible] habitualmente dados ao arsenal em pessoal e material; e mandando entregar áquella directoria todo o material para a [illegible] da officina de machinas, apparelhos e [illegible] mais que a citada 5ª divisão destina ás referidas obras e nella empregava, tanto o que veiu do acervo da companhia S. Lazaro, como o adquirido, já recebido ou encommendado.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario [illegible] Herculano do Rego e o 2º tenente [illegible] do José Alves de Oliveira Cardoso, para residir, este no Estado da Parahyba do Norte e aquelle no de Santa Catharina.

Permittindo ao 1º tenente José de [illegible] Garcez demorar-se por mais 30 dias [illegible] cidade de Aracajú.

Transferindo, na arma de infantaria, 1ºs tenentes José Pereira de Mira [illegible] 9ª companhia isolada para o 54º [illegible] de caçadores e Manoel Augusto de [illegible] deste batalhão para aquella companhia [illegible] 2º tenente Emygdio Mariot de Andrade [illegible] 15º regimento para o 10º.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que são transferidos os [illegible] nentes intendentes Marcellino de [illegible] Rocha do 17º grupo de artilharia [illegible] regimento de cavallaria, e Athanasio [illegible] reiro Silva deste regimento para [illegible] grupo.

Mandando enviar com urgencia á Directoria de Contabilidade da Guerra, pela [illegible] de remonta do departamento a seu cargo, numero exacto de animaes cavallares [illegible] houver em cada guarnição da 1ª [illegible] giões, afim de ficarem as repartições [illegible] doras dos Estados habilitadas com os [illegible] necessarios ao pagamento do quant[illegible] destinado a amilhar os animaes dos [illegible] montados das referidas guarnições, [illegible] tativo determinado em aviso n. 10[illegible], [illegible] do mez findo.

— Ao inspector permanente da 12ª região approvando a deliberação que tomou o [illegible] ctor da Coudelaria e Fazenda Nacional [illegible] Saycan, de elevar a 1 500$ a taxa [illegible] de arrendamento dos campos do [illegible] cimento, modificando-se assim o disposto [illegible] art. 38 do regulamento a que se refere [illegible] aviso n. 1.282, de 20 de junho de 19[illegible].

Ministerio da Guerra—N. 792—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declaro-vos que approvo a deliberação [illegible] tomou o inspector permanente da [illegible] e consta do officio que, sob n. 1.1[illegible], [illegible] rigiu, em 25 de novembro ultimo, de[illegible] termos do disposto no art. 86 do regulamento para as inspecções permanentes [illegible] mear dous amanuenses para o reg[illegible] tar do Districto Federal, com a [illegible] de 1º sargento.

Outrosim vos declaro que, por ser conveniente aos multiplos serviços [illegible] 12ª região da inspecção permanente [illegible] de accôrdo com o art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.666, de [illegible] novembro ultimo, elevado a 12 o numero [illegible] amanuenses em cada uma, afim de [illegible] poderem effectuar os serviços de [illegible] administração. Saude e fraternidade.—*[illegible] Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 794 A — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declaro-vos que o Sr. Presidente da Re[illegible]

blica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 do mez findo, sobre o requerimento em que o capitão do quadro supplementar da arma de artilharia João José de Lima pediu ser promovido ao posto immediato com antiguidade de 14 de outubro do anno proximo findo, resolveu, em 28 do mesmo mez, deferir o dito requerimento.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

—

Sr. Presidente da Republica — Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra foi remettido, por vossa ordem, com o aviso n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o capitão de artilharia João José de Lima pede promoção.

O coronel chefe da 4ª Divisão do Departamento da Guerra informa que «a pretenção do requerente é um caso identico ao do major João Antonio de Oliveira Valle, quando ainda graduado, pedia a effectividade do posto a contar de 5 de agosto de 1908, si nessa data não fossem as vagas preenchidas com officiaes do ex-Corpo do Estado Maior.

Tendo sido o alludido major attendido, porquanto foi a 14 de outubro do anno que hoje expira (1909) promovido contando a antiguidade que ora deixam os escripta.

Em seu favor militam o art. 115 do titulo IX da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, lei essa inconstitucionalmente annullada pelo decreto que a regulamentou, e o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de setembro de 1909, extensivo a todos os casos.

Parece-me, pois, de muito valor tudo quanto ella expende em prol de seu bom direito».

O chefe da segunda secção assim se pronuncia: «Ao Exm. Sr. Presidente da Republica requer o capitão João José de Lima, do quadro supplementar da arma de artilharia, a promoção a major a 22 de novembro do anno findo, com antiguidade de 14 de outubro do mesmo anno, baseado nos mesmos fundamentos em que se firmou o major João Antonio de Oliveira Valle, cujo requerimento foi deferido pela resolução presidencial de 16 de dezembro de 1909.

Julga esta secção que do arrazoado do Supremo Tribunal Militar de 29 de novembro de 1909, que motivou aquella resolução citada, a commissão de promoções precisa ser autorizada a proceder no sentido indicado de evitar as irregularidades existentes, ou a sua reproducção, excluindo dos quadros das armas os officiaes do extincto corpo de estado-maior que não foram nelles incluidos por promoção, com o fim de verificar quaes os officiaes prejudicados e com direito ao resarcimento de promoção de que soffreram preterição.

Deste modo o peticionario e outros officiaes nas condições do major Valle serão attendidos em suas justas pretenções.»

O coronel Lino de Oliveira Ramos diz que «o Supremo Tribunal Militar em seu parecer de 29 de novembro do anno findo, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 16 de dezembro seguinte opinou pela concessão da effectividade do posto de major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle com antiguidade de 5 de agosto de 1908, sob o fundamento de terem sido indevidamente distribuidos pelas armas, onde occupavam vagas, os officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior e isso em completo desaccordo com a lei que os mandou nellas incluir por promoção, e em concurrencia com os demais officiaes. Em consequencia desse acto illegal, desde 5 de agosto de 1908 estão na arma de artilharia occupando vagas um tenente coronel e tres majores, deixando pois de ser contemplados com accesso ao posto immediato um major e quatro capitães de artilharia, e dahi o reconhecimento do direito ao major Valle, que sendo o n. 2 dos capitães seria promovido por antiguidade em uma dessas vagas. Com essa resolução se conformando o Sr. Presidente da Republica, o major graduado Valle foi promovido á effectividade de seu posto em 4 de outubro do corrente anno (1909) com antiguidade de 5 de agosto de 1908.

O tribunal, porém, não levou em conta que para a promoção por antiguidade deveriam tambem concorrer os officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior; que assim com essas resoluções isoladas estão sendo bastante prejudicados em seus direitos.

Assim me parece, como já o disse na informação n. 649, de hoje, sobre um requerimento analogo do 1º tenente Francisco de Mello Moreira, que em vez de soluções isoladas, póde o Governo mandar proceder ao preenchimento de todas as vagas indevidamente occupadas nas armas por officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior, unico meio de garantir os direitos de todos e liquidar com justiça esta questão.»

O general chefe do Departamento da Guerra declara que «realmente em justiça as questões se resolvem em especie, mas seria conveniente uma solução geral sobre a materia da presente reclamação, de modo a ficarem de vez reparados os direitos dos officiaes das armas e dos chamados officiaes do extincto Corpo de Estado Maior.»

—

Em consulta de hoje, referente a uma pretenção do capitão de artilharia Juvenal de Mattos Freire, este tribunal reconheceu o direito do peticionario João José de Lima, tambem capitão de artilharia, pelos seguintes fundamentos:

Em 5 de agosto de 1908 foram preenchidas na arma de artilharia 29 vagas de major.

João Antonio de Oliveira Valle, graduado nesse posto a 7 de agosto de 1909, pediu, porém, ser considerado effectivo desde 5 de agosto de 1908, e foi attendido pela resolução presidencial de 16 de dezembro proximo findo, tomada de accordo com a consulta deste tribunal de 29 de novembro anterior, a qual reconheceu que, quando se realizaram as primeiras promoções depois de extincto o Corpo de Estado Maior, havia uma vaga de tenente-coronel e tres de major na arma de artilharia, que estavam occupadas, indevidamente, por officiaes do corpo extincto não pertencentes á arma segundo a lei; e o preenchimento legal de uma dessas vagas cabia a Oliveira Valle, que era o n. 2 dos capitães na respectiva escala.

(*Vide consulta de 29 de novembro e Resolução de 16 de dezembro de 1909. «Diario Official» de 4 de janeiro de 1910.*)

Além dessas vagas ha ainda na artilharia uma de coronel occupada irregularmente por Joaquim de Salles Torres Homem, que já tinha aquelle posto no extincto Corpo de Estado-Maior.

Os officiaes desse corpo devem ser destituidos pelas armas por promoção (art. 115 da lei); portanto os coroneis do corpo extincto estão inhibidos de pertencer a ellas.

Preenchidas uma vaga de coronel e outra de tenente-coronel, ficam a preencher quatro do posto de major, porque uma já está occupada por Oliveira Valle.

O Tribunal passa a examinar a quem compete o preenchimento das outras.

Feitas as promoções em 5 de agosto de 1908, deixou de ser contemplado no respectivo decreto o major graduado Francisco Xavier de Alencastro de Araujo, que reclamou e foi attendido, passando a aggregado Marcos Pradel de Azambuja, que havia sido promovido por *merecimento*.

Verificada a existencia de tres vagas do posto de major, que estavam occupadas por majores do extincto Corpo de Estado-Maior, irregularmente incluidos na arma, e de mais duas decorrentes do preenchimento a realizar-se das vagas occupadas por um tenente-coronel e um coronel em condições identicas ás daquelles, a Marcos Pradel que, promovido por merecimento a 5 de agosto de 1908, passara a aggregado, como excedente do quadro, compete o preenchimento de uma dessas vagas, visto ter sido prejudicado esse principio nas promoções realizadas anteriormente; o preenchimento de outra cabe pelo principio opposto a João Fulgencio de Lima Mindello, mais antigo que Oliveira Valle, e ja promovido a major desde 7 de agosto de 1909, e como Mindello pertence ao quadro especial, a vaga no quadro ordinario fica preenchida por Adolpho Lins, do extincto Corpo do Estado Maior, promovido tambem a 7 de agosto de 1909, por merecimento; a terceira já está occupada por Oliveira Valle; a quarta, que cabe ao principio *merecimento*, deve ser preenchida por Joaquim Raphael Pessoa de Mello, que ja teve accesso por esse principio a 22 de novembro ultimo; a quinta, finalmente, a Alfredo Leyrand, promovido em igual data por antiguidade.

A João Fulgencio de Lima Mindello, Adolpho Lins, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Alfredo Leyrand se deve, pois, mandar contar de 5 de agosto de 1908 a antiguidade do posto de Major, como se mandou contar a João Antonio de Oliveira Valle.

Como consequencia ficam por preencher as vagas de major occorridas em 1909, que estavam occupadas por Pradel, Adolpho Lins, Oliveira Valle, Pessoa de Mello e Leyrand.

Essas vagas provieram da reforma do coronel José Zenobio da Costa, do fallecimento do tenente-coronel Octavio Carlos Pinto, dos majores Antuliano Barreto Lins e Antonio Gomes Soares, e da promoção do major José Joaquim do Rego Barros, que preencheu a vaga occupada na arma de artilharia pelo tenente-coronel do extincto Corpo do Estado-Maior Alencar Araripe, que teve accesso para a infantaria.

A primeira das vagas supra mencionadas deve ser preenchida por *merecimento*; a segunda por *antiguidade* pelo n. 1 da escala de capitães da arma, o major graduado Raphael Clemente Telles Pires; a terceira por *merecimento*; a quarta pelo requerente capitão João José de Lima n. 2 da escala, por *antiguidade* e a quinta por *merecimento*.

As vagas por merecimento serão providas por capitães da arma, ou do extincto Estado Maior.

Do exposto resalta o direito do peticionario ao que requer; portanto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que sua pretenção deve ser deferida.

Informando a pretenção sobre a qual o Tribunal acaba de consultar, o coronel Lino Ramos diz que á sua consulta referente ao major Oliveira Valle este Tribunal «não levou em conta que para a promoção por antiguidade deveriam tambem concorrer officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior.»

Esse reparo não tem razão de ser.

Tratando de promoção por antiguidade, para o posto de major de artilharia, concorrendo capitães da arma e do corpo extincto, aquelles não podem deixar de ser os preferidos, em consequencia de sua antiguidade maior.

O mais antigo capitão do Estado Maior é de 1900, e o mais moderno dos capitães de

artilharia, aos quaes se teem referido as ultimas consultas deste tribunal, é de 1894.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*C. Netto.— F. A. de Moura.— Francisco Argollo.—Carlos Eugenio.— Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

J. Bruno Nunes.— O Governo não cogita actualmente da compra de predios em Paquetá.

Affonso Pinho de Castilho, 1º tenente.— Junte (o procurador) a procuração afim de ser attendido.

Bartholomeu dos Santos Pinto.— Indeferido em vista da acta da inspecção por que passou.

Lino José Machado.— Submetta-se a concurso na fórma das disposições em vigor.

Agenor Carlos Brandão.— Indeferido.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo para contar como tempo de serviço militar, em virtude da lei de amnistia, o periodo comprehendido entre 15 de março de 1895 a 15 de janeiro de 1896, em que esteve fóra das fileiras do Exercito.— Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa, fiscal do 1º districto da Inspectoria Geral de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 11 de maio de 1910

Declarou-se :

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que não teem direito á diaria os officiaes do Exercito, aos quaes é permittido praticar nos serviços a cargo do Ministerio da Viação, em consequencia da requisição do da Guerra ;

A' Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ficarem approvados os processos de desapropriação amigavel do 14 predios necessarios ás obras do porto do Recife ;

Ao Ministerio da Fazenda não existir na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas planta ou escriptura demarcando os limites do terreno pretendido, a titulo precario, por D. Ursulina Cavalcanti.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens á alfandega desta cidade para o despacho livre de direitos de 1.400 barricas de cimento, marca 1927 Rio de Janeiro «Aigle Carils», com o peso bruto de 210.000 kilos, a chegarem pelo vapor *Tilly Russ* e consignadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que o guarda-livros dessa estrada, Luiz Augusto de Lima e Cirne, de accôrdo com o determinado na circular n. 6 de 31 de março ultimo, volta a exercer alli as funcções de seu cargo.

Requerimentos despachados

João Pinto de Oliveira, pedindo entrega de documento.—Deferido, mediante recibo.

Henrique Schayé, pedindo autorização para vender aos carteiros da Directoria dos Correios, mediante desconto mensal na respectiva folha de vencimentos, capas de borracha.—Indeferido.

Manoel Pinto de Magalhães, agente embarcado dos Correios de Manáos ao Acre, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante da Commissão Fiscal do Porto do Pará, pedindo prorogação por seis mezes da licença em cujo gozo se acha.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 10 do corrente:

Foram promovidos:

A carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Claudio Luiz de Assis ;

A carteiro de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Joaquim José da Silva ;

Foram nomeados:

Carteiro de 3ª classe, o servente de 1ª Manoel da França Fernandes ;

Servente de 1ª classe, o de 2ª Valentim Franco ;

Servente de 2ª, Durval Augusto de Carvalho.

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Adolpho Paiva de Mello e Silva, ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Paraná, pedindo readmissão no alludido cargo.— Não tendo o requerente concurso realizado, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1910

Almeida & Pino, pedindo para fornecer ás repartições subordinadas a este ministerio, nesta Capital e nos Estados, 300 assignaturas annuaes da *Revista Commercial e Financeira*, de que são editores, á razão de 25$ cada uma.— Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1910

Convidou-se ao Sr. Horacio Pires de Castro, fazendeiro em S. Carlos, Estado de S. Paulo, a sellar o documento em que pediu inscripção no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas», a juntar prova official, municipal ou estadual, por talão de imposto, certidão ou attestado, devidamente sellado, e, bem assim, a prestar informações relativas á designação da propriedade, sua localização, municipio e Estado em que se acha, via de transporte que a serve, estação mais proxima, área cultivada, inculta e em pastagens, generos de producção e desta a média annual por producto, afim de ser feita inscripção, indevidamente solicitada por carta.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude, conforme pediu, ao escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Borbosa de Azeredo.

Expediente de 11 de maio de 1910

Ao presidente da Junta de Correto[illegible] transmittiu-se o officio n. 161, de 15 de [illegible] ultimo, da Inspectoria Geral de Navega[illegible] solicitando-se providencias afim de ser [illegible] tisfeito o pedido nelle constante.

— Communicou-se ao delegado fiscal [illegible] Thesouro Nacional, em S. Paulo, a nomea[illegible] ção de João Baptista de Barros Aranha [illegible] fiscalizar a construcção do prolongamen[illegible] da Estrada de Ferro Funilense, de Ar[illegible] Nogueira até a margem do rio Mogy-[illegible]

Aos directores do Museu Nacional e [illegible] Directoria de Meteorologia e Astrono[illegible] pediram-se cópias dos assentamentos [illegible] funccionarios da mesma repartição.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Postana & Comp.—Compareçam na Se[illegible] cretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre ás [illegible] proferiu despacho de registro, em [illegible] corrente, o Sr. Dr. presidente deste [illegible] bunal:

Ministerio da Viação e Obras Publ[illegible]

Aviso n. 1.003, de 10 do corrente, [illegible] mento de 750$ ao engenheiro Adriano [illegible] Ribeiro, de gratificação, por serviços [illegible] stados, no mez de abril findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria [illegible] Commercio — Avisos:

N. 969, de 30 de abril proximo [illegible] pagamento de 13:829$200 á Com[illegible] cional de Navegação Costeira, de [illegible] no corrente anno ;

N. 949, idem, idem de 180$ á *A I*[illegible] de publicações, em março proximo [illegible]

N. 951, idem, idem de 1:006$[illegible] zinger & Comp., e Francisco Vinona[illegible] necimentos á Directoria Geral de [illegible] no corrente anno ;

N. 977, idem, idem de 22$ a [illegible] Malmo & Comp., idem ao Museu N[illegible] em janeiro ultimo ;

N. 1.001, de 4, idem de 500$ ao [illegible] da Secretaria de Estado deste [illegible] Antonio José de Castilhos Costa [illegible] por serviços extraordinarios prestados [illegible] das horas do expediente, em abril [illegible]

N. 917, de 28 de abril ultimo, [illegible] de 415$ á *Folha do Dia*, de publica[illegible] corrente anno :

N. 911, de 27, idem de 470$ á *A T*[illegible] idem, idem ;

N. 993, de 30, idem de 5:462$[illegible] sos, de fornecimentos á Hospedaria [illegible] migrantes da Ilha das Flores, idem.

N. 971, idem, idem de 19:472$[illegible] idem ;

N. 1.007, de 5 do corrente, idem de [illegible] ao agrimensor Lauro Prates, folha de [illegible] cimentos, relativa ao mez de abril [illegible]

N. 1.002, idem, idem de [illegible] a Roberto Rochefort, por serviços [illegible] em trabalhos preparatorios para [illegible]

sentação do Brazil da Exposição Internacional de Turim;

N. 979, de 30 de abril ultimo, idem de 67$900 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Museu Nacional, em janeiro ultimo;

N. 1.004, de 5 do corrente, idem de 1:530$ a diversos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas, de gratificação por serviços prestados nas mesmas estações, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 165, de 31 de janeiro ultimo, idem de 3:907$950 a Thomaz José de Barros Rocha, de fornecimentos á Exposição Nacional.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.182, de 29 de abril ultimo, pagamento de 11:842$640, á diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro e fevereiro findos;

N. 2.249, de 4 do corrente, idem de 1:000$ a Guilherme de Souza Campos, de ajuda de custo, na qualidade de Senador pelo Estado de Sergipe;

N. 2.270, de 5, idem de 600$ a Antonio Joaquim Fernandes, pelo ajardinamento de um terreno da Casa de Correcção, em abril ultimo;

N. 2.284, de 6, idem de 6:151$, da differença de vencimentos e gratificações que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, do pessoal administrativo e jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.223, de 30 de abril ultimo, idem de 1:505 á «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», de fornecimento ao Tribunal do Jury, durante o mez de março deste anno;

N. 2.081, de 25, idem, de 250$ á Casa de Correcção, de concertos de moveis da Secretaria de Estado deste Ministerio, idem;

N. 2.224, de 4, idem de 30$ ao porteiro do Juizo de Direito, de despeza miuda por elle paga, em abril ultimo;

N. 2.221, de 30 de abril ultimo, idem de 5$, pelo asseio do edificio onde funcciona o Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro;

N. 2.122, de 26, idem, de 817$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas para este ministerio, em fevereiro findo;

N. 2.188, de 29, idem de 60$600 á Companhia do Gaz, de trabalhos executados no Tribunal do Jury, em março findo;

N. 2.267, de 5, idem de 23:329$490, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, em abril proximo passado;

N. 1.982, de 18 de abril, idem de 76$800 a Meurer & Pereira, de fornecimento ao Tribunal do Jury, em março ultimo;

N. 1.995, de 19 do referido mez, idem de $, relativo á acquisição de alguns volumes e á assignatura da revista *O Direito*, pelo Supremo Tribunal Federal, no corrente anno;

N. 2.155, de 27, idem de 18$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente á Procuradoria Geral da Republica, em março findo;

N. 2.271, de 5 do corrente, idem de 50$ a Brinle & Comp., de fornecimento para o gabinete do consultor geral da Republica, idem;

Ns. 1.906 e 2.044, de 19 e 22 de abril ultimo, idem de 23$490 e 113$884 á «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro» e outros, de fornecimentos, este anno;

N. 2.229, de 2 do corrente, idem de 14$040, ao director da Casa de Correcção de despezas miudas, por elle effectuadas, no mez de março findo;

N. 2.117, de 23 de abril ultimo, idem de 408$256, folha dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correcção, idem;

N. 2.222, de 30, idem de 200$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.239, de 5 do corrente, idem de 2:030$, folha dos vencimentos do pessoal, sem nomeação, do Deposito de Menores, relativo ao mez de abril proximo findo;

N. 2.245, de 4, idem de 27$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos ao *Forum*, em abril ultimo;

N. 1.966, de 16 de abril proximo passado, idem de 500$, do aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores, no mez de março deste anno.;

N. 1.306, de 9 de março, idem de 468$300, a Bifano Rocha & Comp. e outros, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal, idem;

Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 101 e 107, de 5 do corrente, idem de 200$ e 500$ aos Srs. Antonio Frazão Cantanheña e Luiz Castro Villas Boas e outros, de gratificação;

Officios da Imprensa Nacional ns, 628 e 629, de 30 de abril findo, pagamento de 500$ ao Director e de 100$ ao respectivo porteiro, para aluguel de casa relativo áquelle mez.

Requerimentos

De Alves Braga & Comp. e outros, pagamento de 258:697$360, provenientes das reclamações contra o Brazil, procedentes pelo Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano e de que trata o decreto n. 7.733, de 16 de dezembro de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Não constitue ameaça de constrangimento a decisão proferida por Juiz competente.

O processo e julgamento das infracções sanitarias são reguladas pela Lei n. 1.955, de 17 de setembro de 1908, art. 4º.

N. 2.775.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo em que é recorrente José Teixeira Bastos e recorrida a 1ª Camara da Côrte de Appellação; e,

Considerando que o Juiz dos Feitos da Saude Publica, condemnando o paciente Antonio Francisco dos Santos, na qualidade de inquilino do predio á rua do Senador Eusebio n. 69 A, a pagar a multa de 125$, por não ter cumprido a respectiva intimação para fazer obras de conservação, limpeza e asseio no referido immovel, observou as formalidades que a lei estabelece para o processo e julgamento das infracções sanitarias (Lei n. 1.955, de 17 de setembro de 1908, art. 4º);

Considerando que o citado artigo revogou claramente o art. 4º, § 6º, do Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, ao contrario do que se affirmou no debate;

Considerando que a decisão proferida por Juiz competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada, não constitue coação illegal, nem ameaça de constrangimento illegal; e não póde ser nullificada, qualquer que seja a arguição produzida contra ella, sinão pelos meios ordinarios (Lei n. 2.033 de 1871, art. 18, § 2º e Decreto n. 3.084 de 1898, Parte Segunda, art. 351);

Accorda o Tribunal negar provimento ao recurso, para confirmar o Accordam recorrido, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, relator.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*, vencido. —*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.— *G. Natal*.

—

Nos Estados que adoptaram o Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, o Advogado que retem autos além dos prazos legaes está sujeito á multa e á prisão, como medida compulsoria, ou coercitiva, sem prejuizo do processo criminal, no caso de não produzirem a multa e a prisão por sessenta dias.

N. 2.781.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Amancio Guilhermino de Oliveira Penteado, verifica-se que a especie é a seguinte: em uma acção executiva hypothecaria intentada contra o recorrente, este, tendo recebido os autos com vista, deixou de entregal-os no prazo legal, pelo que foi preso, de accordo com o disposto no art. 715 do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Aggravou do despacho que determinou a prisão para a Camara de Aggravos do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e foi negado provimento ao recurso. Requereu *habeas-corpus* ao referido Tribunal e este, em Camaras Reunidas, negou a ordem impetrada. Dessa decisão interpoz o presente recurso, perfeitamente cabivel.

Isto posto, considerando que o Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, mandado applicar ás causas civis e commerciaes pelo Governo Provisorio, que exerceu funcções legislativas (Decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890), foi adoptado pelo Estado de S. Paulo, onde está em vigor;

Considerando que o Codigo Penal, estatuindo penas no art. 209, 4º, para os dous delictos de subtrahir, ou extraviar, documentos confiados ao Advogado, e de deixar de restituir autos recebidos com vista, ou em confiança, não revogou a salutar disposição do art. 715 do citado Regulamento de 1850, que faculta ao Juiz impor multa até 200$, e decretar a prisão, por 60 dias do Advogado que se recusa entregar autos. Sempre se entendeu que a multa e a prisão do art. 715 do Regulamento n. 737, de 1.850, são *medidas compulsorias, ou coercitivas*, e não penas infligidas pela perpretação de um delicto. O legislador de 1890 revelou claramente que pensava do mesmo modo em relação ao assumpto; pois, no art. 376 do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, promulgado na mesma data em que o Codigo Penal (cumprindo notar apenas que o Codigo tem o n. 847), prescreveu a multa de 100$ para o caso do Advogado persistir em não entregar os autos, decretando logo em seguida que, *si depois de multado*, ainda perseverar na recusa, seja o Advogado submettido a processo criminal. Daqui se conclue que na Justiça Federal ha somente a multa, ao passo que nos Estados que adoptaram o Regulamento de 1850, alem da multa vigora a prisão por 60 dias, não sendo esta a unica prescripção em que as leis da Justiça Federal divergem das da Justiça Local. Conclue-se mais infrangivelmente, que para o legislador de 1890,

que promulgou o Codigo Penal, são cousas diversas a *multa e a prisão como medidas coercitivas, ou compulsorias, e a pena infligida* no caso de não produzirem effeito essas medidas. Pouco importa que o Decreto de 11 de outubro de 1890 tenha supprimido na Justiça Federal unicamente, a prisão do Advogado como meio coercitivo. Conservou a multa, que subsiste igualmente na Justiça Local; e, si para o referido legislador esta medida compulsoria tivesse o caracter de pena, teriamos, a mesma consequencia notada pelos que pretendem ter sido abolida a prisão, por evitar duas penas para o mesmo delicto.

O art. 410 do Codigo Penal, pois, mandando que continuassem a ser observados os Regulamentos de commercio e *os Regimentos* do auditorios, na parte em que decretam penas pecuniarias e disciplinares, manteve a disposição do art. 715 do Regulamento de 1850;

Considerando que os §§ 13 e 14 do art. 72 da Constituição Federal não podem ser invocados com efficacia pelo paciente e recorrente, visto como iguaes garantias constitucionaes já se liam nos arts. 79, 8º, 9 e 10 da Constituição do Imperio:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator para o Accordam. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. O presente recurso não teve provimento, porque, segundo se lê no Accordam, o art. 715 do Regulamento n. 737, de 1850, ainda vigora. Entretanto, o art. 410, n. 4, do Codigo Penal está assim redigido: « As disposições das *leis e regulamentos* de fazenda e commercio, de administração e policia geral, e regimento dos auditorios, que decretam penas pecuniarias e disciplinares, continuarão a ser observadas *na parte em que não tiverem sido especialmente revogadas por este codigo.* » Ora, si em face do art. 209, n. 4, do citado Codigo, constitue crime o procedimento do « Advogado que deixar de restituir autos que houver recebido com vista ou em confiança », não é concludente que subsista o referido art. 715. E, não subsiste semelhante disposição para a Justiça Federal; menos ainda para a Justiça dos Estados ou Local. Para a primeira não subsiste, porque foi revogada pelo Codigo Penal e pelo art. 376 do Decreto n. 848, de 1890, lei organica da mesma Justiça; para a segunda não subsiste, porque seria conceder a esta a applicação de disposições de leis penaes substantivas, inexistentes para a União.

Admittir a simultaneidade das duas disposições, a do Regulamento n. 737 art. 715 e a do Codigo Penal 209, n. 4, não seria licito attribuir ao Accordam; mas, implicitamente decorre dahi que o Advogado, multado em 200$ e preso depois pelo Juiz por 60 dias, póde em seguida ser processado e julgado passivel das penas do art. 209, n. 4 do Codigo Penal.

Contra esta conclusão inevitavel, consignada no Accordam, seria mais prudente não alterar-se o julgado congenere anterior de 27 de maio de 1903 (Direito vol. 92, pag. 472).

João Monteiro no seu Processo Civil vol. 1º, pag. 293, já assim entendeu:

« As duas disposições são coexistentes; logo a nova revogou a antecedente. Perante o novo Codigo, a indebita retenção de autos é crime [illegible] provada que seja pela recusa, a quem competir fazer a cobrança, da entrega exigida, a retenção deve desde logo sujeitar o Advogado ao competente processo criminal ». — *Canuto Saraiva*, vencido, de conformidade com o voto do Sr. A. A. Cardoso de Castro. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *João Pedro*, vencido.

—

Queixa crime

E' julgada improcedente a queixa, desde que os motivos nella allegados não foram provados nem ha base para a responsabilidade criminal do querellado.

N. 36. — Vistos e relatados estes autos de queixa crime dada pelo Bacharel Simplicio Coelho de Rezende contra o Dr. José Maria Corrêa de Araujo, Juiz Substituto do Juiz Federal na Secção do Amazonas, pelo facto de lhe ter sido imposta pelo querellado a multa de 50$ (doc. a fls. 11) por odio e prepotencia para com o queixoso, e assim diz ter aquelle Juiz excedido a prudente faculdade de corrigir, e incorrido nas penas do art. 230, combinado com as do art. 207, 1º, do Codigo Penal:

Sorteados os Juizes, accordam, á vista da resposta do querellado e dos depoimentos das testemunhas, julgar, como julgam, improcedente a queixa, por não haver no facto attribuido ao querellado o crime definido naquelle art. 230, nem em qualquer outro do Codigo Penal, desde que não tendo sido provados os motivos allegados contra o querellado, não concorre o elemento essencial para a sua responsabilidade criminal.

Pague o queixoso as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

—

Recurso crime

E' negado o recurso de pronuncia, visto que tendo por fim a desclassificação do delicto, esta, na hypothese, só no plenario póde ser attendida.

N. 206. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime em que é recorrente a Justiça Federal do Rio Grande do Sul e recorrido Luiz Simões de Carvalho:

Accordam negar provimento ao recurso interposto do despacho á fl. 53, que pronunciou o réo, ora recorrido, como incurso no art. 10 paragrapho unico da Lei n. 1.785 de 28 de novembro de 1907, visto que, visando o mesmo recurso a desclassificação do delicto, não póde esta ter logar á vista dos autos de fl. 9 a 14, que, no summario, servem de base á pronuncia, attenta a natureza do delicto, salvas as modalidades deste que, no plenario podem ser melhor apreciadas.

E assim confirmando o referido despacho de fl. 53 julgam prejudicado o recurso, que tambem para desclassificação do crime interpoz o curador do réo.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Commette o crime do art. 210 do Codigo Penal, combinado com o art. 207, n. [illegible] do mesmo Codigo, o Tabellião do logar onde se realiza eleição, que deixa de tomar por termo em seu livro de notas protesto apresentado no prazo legal pelo candidato prejudicado; a falta de cumprimento de dever só póde constituir a figura juridica do crime de prevaricação quando concorra algum dos moveis — affeição, odio, contemplação ou interesse pessoal —; a frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão são moveis do crime de [illegible] de exacção no cumprimento do dever, onde não ha dolo como na prevaricação, mas sómente culpa. Conquanto seja o Tabellião funccionario estadual, a competencia para o processo [illegible] da Justiça Federal, por expressa disposição [illegible]

N. 218. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, em que [illegible] João Ferreira Corrêa, Tabellião da Villa de Cariacica, Estado do Espirito Santo, do despacho de fls. 70 v., que, julgando procedente a denuncia de fls. 2, o pronunciou como incurso nas penas do art. 207 n. [illegible] Codigo Penal:

Accórdam dar provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, [illegible] mente, porém, na classificação do delicto, e pronunciar, como pronunciam, o recorrente como incurso nas penas do art. 210 do mesmo Codigo, combinado com o n. 4 do [illegible] art. 207.

A defesa apresentada pelo accusado, [illegible] na resposta de fls. 14, que nos depoimentos de fls. 63 a 66 e arrazoado de fls. [illegible], é improcedente: Naquella procurou afastar a culpabilidade, dizendo não ter sido encontrado pelo fiscal do candidato a deputação federal para tomar o protesto em seu livro de notas, por ter passado fóra da Villa o dia a que se refere o reclamante; nestes, apresenta a [illegible] nação de seu procedimento durante o periodo de 17 annos que exerce o cargo de tabellião do logar; e no arrazoado allega incompetencia da Justiça Federal para processal-o por delicto funccional, sendo o funccionario estadual, — não ter deixado de cumprir lei expressa, porque o art. 8[illegible] Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 19[illegible] não obriga ao tabellião do logar onde se effectua a eleição, dizendo indeterminadamente — Livro de notas de tabellião; — não ter sido o protesto apresentado dentro do prazo legal de 24 horas; — [illegible] classificação do delicto no art. 207 do Codigo Penal, por faltar qualquer dos moveis que formam a figura juridica da prevaricação.

A primeira defesa, não provada, foi [illegible] ramente abandonada pelo accusado, e os depoimentos das testemunhas de [illegible] [illegible] de duvida a improcedencia [illegible] Os attestados de fls. 6[illegible] [illegible] com o facto delictuoso pelo qual responde.

A competencia da Justiça Federal para processal-o acha-se expressa nos textos legaes apontados no despacho de fls. 104 e parecer de fls. 105 v. A disposição do art. [illegible] da Lei n. 1.269, de 1904, [illegible] o Tabellião [illegible] é apresentado o protesto a lavral-o nos livro de notas, e esse dever deixou de cumprir o accusado, sem razão alguma que o relevasse.

O protesto foi apresentado no [illegible] em que terminou a eleição, [illegible] prazo legal [illegible] autos. Não procede, pois, a [illegible]

Não [illegible] porém, [illegible] moveis que constituem a [illegible] affeição, odio, contemplação [illegible] pessoal —; [illegible] perder tempo com [illegible] nerado, como parece ao Procurador [illegible]

Republica em seu arrazoado de fls. 99, o interesse — movel do crime de prevaricação.

Nesta, como na falta de exacção no cumprimento do dever, verifica-se a falta de cumprimento do dever, diversificando, porém, os moveis na primeira — os apontados e na segunda — a frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão. Em uma ha o dólo, em outra sómente a culpa. Os moveis indicados pela accusação, conforme a prova dos autos, caracterizam exactamente a segunda figura de delicto.

E assim julgam. Prosiga o processo seus termos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909. *—Pindahiba de Mattos*, P.*—Canuto Saraiva*, relator.— *Manoel Murtinho.— Pedro Lessa.— Godofredo Cunha.— A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti.— G. Natal.—M. Espinola.*

—

Conflictos de jurisdicção

E' julgado improcedente o conflicto.

N. 193.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o Juiz de Direito da Comarca de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, e suscitado o Juiz de Direito da Comarca de Soccorro, no de S. Paulo;

Julgam improcedente o conflicto, pois os documentos de fls. 30 a 54, juntos pelo Juiz suscitado, convencem que o inventariado Lazaro Xavier Ferreira era seu jurisdiccionado, e que perante esse Juizo, portanto, deve correr o respectivo inventario, já alli iniciado desde 25 de fevereiro de 1908, como declara em sua informação a fl. 24.

E assim, mandam que nelle se prosiga, attenta a competencia do Juiz suscitado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator — *A. A. Cardoso de Castro.— João Pedro.—G. Natal.—Canuto Saraiva.— Pedro Lessa.—Manoel Murtinho.—Ribeiro de Almeida.*

—

E' julgado improcedente o conflicto.

N. 200.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção em que são, suscitante o Banco Evolucionista e suscitados o Juizo Federal na Secção de S. Paulo e o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de São Paulo:

Julgam improcedente o conflicto, por serem incompetentes ambos os Juizes, visto que tanto aquelle Banco como a Provincia Carmelitana Fluminense teem sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro e nestas condições (fls. 3 e 4) prevalece para a causa de que se trata o fôro do domicilio commum. Pague o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909.*—Pindahiba de Mattos*, P.*—M. Espinola*, relator.*—João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida —Manoel Murtinho.— Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.—G. Natal.—Epitacio Pessôa.*

Fui presente.*—Oliveira Ribeiro.*

—

20ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

N. 203— S. Paulo—Recorrentes, Lafayete de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos.— Ao Sr. ministro Manoel José Espinola.

N. 207—Bahia— Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a junta eleitoral de recursos.— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 209 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 221 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 222 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 224 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 324—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 427 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 433 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 603—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

N. 995—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.228 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.362 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.719, 1.731, 1.765 e 1.769 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.761 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.837—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante e recorrente, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, em favor de Joaquim Pereira da Silveira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.868—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Juiz Seccional da 2ª Vara; recorrido, Sebastião Pereira de Souza.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 195—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Antonio de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso, para que sejam os autos devolvidos á Junta, para que julgue o caso *de meritis*, unanimemente.

Foram recebidos os embargados para, reformando o accordam embargado, restabelecer o accordam anterior, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Manoel Espinola.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

Aggravo de petição

N. 1.249—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica; aggravada, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*.— Não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que delle conhecia.

Appellação civel

(Sobre embargos)

N. 1.351—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellado embargante, capitão-tenente da armada Arthur Indio do Brazil; appellante embargada, a União Federal.

—

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes

Revisões criminaes

N. 1.270—Capital Federal—Peticionario, Domingos de Léo e outros.—Negou-se provimento e confirmou-se a sentença condemnatoria.

N. 1.348—S. Paulo—Peticionario; Sebastião Paulino de Aguiar.—Confirmou-se a sentença recorrida.

Carta testemunhavel

N. 1.181—Bahia—Supplicante, a Companhia de Trilhos Centraes; supplicada, a Companhia d'Eclairage da Bahia.—Homologou-se a desistencia dos embargos, para que produza seus effeitos legaes.

Homologação de sentença estrangeira

N. 603 — Capital Federal — Requerentes, Madame Marguerite Henriette Soto.—Negou-se provimento do aggravo e confirmou-se o despacho aggravado.

Aggravo de instrumento

N. 1.233—Amazonas—Aggravante, a Manáos Harbour Limited; aggravados, Arnindo Fonseca e sua mulher e outros.—Deu provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho de fls. 2 e defira a mesma petição.

Aggravo de petição

N. 1.244—Capital Federal —Aggravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; aggravados, o coronel Joaquim Marciano Alvares de Castro Junior e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Appellações civeis

N. 364 — Capital Federal — Appellante, Hermann Stoltz & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Desprezaram-se os embargos e confirmou-se o accordam embargado.

N. 1.640 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp. — Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a sentença recorrida.

N. 1.693 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara, 2º appellante, o Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Negou-se provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, coronel Ildefonso de Azevedo, e requereu a notificação, sob prégão, do réo Antonio Bernardo de Souza, para ver transitar em julgado o accordam deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 418.

Compareceu tambem o advogado Dr. Noemio da Silveira e, offerecendo procuração da Manáos Harbour, Limited, nos autos de aggravo de instrumento n. 1.233, vindo da Secção do Amazonas, declarou que assignava aos aggravados Armando Fonseca e outros o prazo legal para ver [illegible] passar em julgado o accordam proferido e requereu que, sob prégão, se haja o prazo por assignado.

Deferido o requerimento, foram os aggravados apregoados.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Camaras Reunidas, em 11 de maio de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Pitanga, Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, M. Carijó e o juiz de direito Dr. Diogo de Andrada.

Não houve sessão, por falta de numero legal de juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 10 do corrente, os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 266.

Aggravo de petição

N. 2.051.

Recurso crime

N. 305.

Appellação civel

N. 1.403—Desembargador Miranda.

Á 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.048 e 2.050.

Recurso crime

N. 304.

Appellação civel

N. 1.401—Desembargador Cabaglia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Lirios e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— O escrivão, interino, *Luis Côrte-Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Campos & Mahrstdt que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 11 de maio de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

—

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta, a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, na fórma abaixo:

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial. Antonio Simões da Motta, no executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, não tendo apparecido licitantes, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para segunda praça do immovel hypothecado. P. deferimento. Rio, 10 de maio de 1910.— *Pedro de Sá.* (Estava devidamente sellado.) Despacho—Sim. Rio, 10 de maio de 1910.— *T. Figueiredo.* Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construcção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janellas de peitoril, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, despensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portada de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões do pavimento terreo são as seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 4m,60 de frente e 19m,90 de comprimento, o quintal mede de largura 4,60 por 6 metros de comprimento, achando-se tudo em mau estado. Este predio é de construcção antiga, precisando de reparos, avaliados em 14:000$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 12:600$, preço porque vae a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer, nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea, por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do [illegible] White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca), representado por sua viuva, D. Maria Canzans Cifre Benassare, na fórma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, por suspeição do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Souza Fernandes, devidamente instruido, e, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do [illegible] White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca), representado por sua viuva, D. Maria Canzans Cifre Banassare, por sentença de [illegible] de 14 de abril de 1910, ás 12 horas [illegible], fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente [illegible] Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, [illegible] credores da dita firma fallida [illegible] pelo presente para, dentro do prazo [illegible] dias, apresentarem as declarações [illegible] de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de maio de 1910, [illegible] horas da manhã na sala das audiencias [illegible] Forum desta cidade, á rua dos [illegible] n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, [illegible] e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro [illegible] abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*José Ovidio M. Romeiro.*

—

Communico aos credores da fallencia [illegible] Mossin & Paes que a assembléa foi [illegible] para o dia 25 de maio proximo, á 1 hora da tarde, e marcado pelo juiz um prazo [illegible] os credores apresentarem os papeis e documentos ao syndico. Rio, 30 de abril de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, [illegible] ausente João Soares Lapa, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecido e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado João Soares Lapa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse réo, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, [illegible] pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso não o faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio [illegible] da rua da Prainha, 2º andar. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente, para ser junto aos autos e mais [illegible], sendo um para affixar no logar do costume e outro para publicar pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos [illegible] de maio de 1910. Eu, Candido Salomé de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Maia, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Antonio Maia tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado sob pena de revelia. As audiencias criminaes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, 2º andar, da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, sendo um para ser publicado, um affixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo José da Silva, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjuncto, em exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, o réo José da Silva, o qual, apezar de diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intimo para comparecer neste juizo, no dia 2 de junho vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão interino.— *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos credores incertos do espolio do finado Joaquim da Costa Salgueirinho, com o prazo de 10 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal etc:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi proposta uma acção executiva por honorarios medicos pelo Dr. Luiz Barbosa contra os herdeiros de espolio do finado Joaquim da Costa Salgueirinho, pela quantia de 3:350$, tendo recahido a penhora no rosto dos autos de inventario do dito finado, que se processa pelo juizo de direito da 2ª vara de orphãos, cartorio do escrivão Dr. Cemões Thompson, nas forças de monte, para pagamento da dita quantia, juros e custas accrescidas, que hoje importam em 4:361$350, e sendo os termos actuaes do processo, ora findo, em virtude das respectivas sentenças, ser expedido mandado de pagamento da divida a favor do autor, pelo presente cito e chamo a este juizo os credores incertos de espolio do referido finado Joaquim da Costa Salgueirinho, para, dentro do prazo de 10 dias, virem oppôr seus artigos de preferencia ao levantamento da quantia penhorada, sob pena de ser expedida a ordem de pagamento, na fórma da lei; scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas feiras de cada semana, ao meio dia, á rua Farani n. 4, sobrado. Do que mandei passar o presente edital, para ser affixado e, por copia, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. *João Buarque de Lima.* Sellado com 600 réis.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Genaro de tal tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de maio de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

Comarca de S. João d'El-Rey

REGISTRO TORRENS

O Dr. Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta Comarca de S. João, Estado de Minas-Geraes, etc.

Faz saber que, a requerimento de Francisco José dos Reis e D. Izabel Randi, mandará matricular no registro Torrens desta comarca os lotes ns. 62, 64, 87, 107, 109, 111 e 112 do nucleo S. João d'El-Rey, abrangendo os dois primeiros a area de 301.912 metros quadrados, a os ultimos a de 817.726, os quaes foram vendidos pelo Governo do Estado ao primeiro peticionario e a José Eugenio de Almeida, do qual ficou viuva e é inventariante D. Izabel Randi, já referida, si no prazo de 50 dias, não apparecer reclamação alguma; pelo que, de accordo com o art. 33 de decreto n. 955 A, mandou passar o presente e mais dous de igual teor. S. João d'El-Rey, 2 de abril de 1910. E eu, Fausto Mourão, escrivão, o subscrevi. S. João d'El-Rey, 2 de abril de 1910.— *Fausto Mourão.* F. Gabriel de Castro Vasconcellos.—Reconheço verdadeira, por pleno conhecimento, a firma do juiz de direito Dr. F. Gabriel de Castro Vasconcellos. Dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, F. M. em S. João dEl-Rey, 2 de abril de 1910. O tabellião, *Fausto Mourão.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

Curso fundamental — (Aula do 2º anno — Desenho topographico)—Approvado simplesmente, Samuel da Silva Machado, grão 2.

Aula do 3º anno (desenho de cartas)—Approvados: plenamente, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, grão 8; simplesmente, Ithamar Tavares, grão 4.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Florianopolis*, para Santos, portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, Victoria e S. Mathous, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.099	700	1.799
Entraram.......	42	14	56
Sahiram........	28	25	53
Falleceram......	5	—	5
Existem.........	1.108	689	1.797

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 914 consultantes, para os quaes se aviaram 1.048 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 18 operações, 97 curativos, 34 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 8 de maio de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	29
Estrangeiras..............	5
	34
Do sexo masculino..........	20
Do sexo feminino...........	14
	34
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	13
	34
Indigentes.................	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	763.2	30.5	27.2	22.3	21.04	SSE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	763.1	26.2	26.8	22.4	21.[illegible]3	S	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	763.9	26.2	29.5	25.4	21.63	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Salvador	764.0	26.3	29.6	23.7	21.98	SSE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	763.9	27.0	30.1	22.8	21.14	NE	1	Quasi nublado	Incerto
Caetité	762.1	2[illegible].1	26.5	17.6	13.73	ESE	2	Nublado	Incerto
Ilhéos	7[illegible]4.8	27.5	29.9	22.6	21.[illegible]3	SW	3	Quasi claro	[illegible]
Cuyabá	768.6	26.2	30.[illegible]	21.5	2[illegible].[illegible]3	Calma	0	Quasi nublado	[illegible], Nevoeiro
Montes Claros	7—.[illegible]	21.2	32.0	10.5	13.65	ENE	2	Quasi nublado	Incerto, [illegible]
Uberaba	763.8	21.8	24.[illegible]	17.6	15.[illegible]2	S	1	Limpo	Claro
Victoria	764.6	23.8	26.0	21.4	19.15	NNE	2	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Franca	761.2	23.1	27.3	13.3	17.[illegible]3	N	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barbacena	764.8	17.4	19.5	12.9	12.68	NE	—	Meio nublado	Sombrio
Juiz de Fóra	768.1	17.6	24.6	10.8	12.24	N	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	764.1	20.6	27.2	9.1	11.29	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	764.3	16.2	31.3	11.8	7.43	N	1	Limpo	Claro
Piracicaba	764.9	16.8	29.0	9.0	11.[illegible]9	Calma	0	Nublado	Bom, Nevoeiro
Capital (Rio)	763.4	22.0	24.4	19.7	16.[illegible]1	NNW	2	Limpo	Bom, Nevoeiro
Campinas	761.3	19.1	26.0	10.5	12.[illegible]7	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	765.6	14.2	21.8	11.0	10.13	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	765.4	15.6	26.8	9.7	9.58	Calma	0	Limpo	Bom
Santos	763.4	23.1	25.1	18.7	15.[illegible]4	N	1	Limpo	Bom
Faxina	765.1	15.6	29.6	9.5	11.22	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguape	765.2	18.1	22.2	17.0	10.35	NW	4	Nublado	Bom
Guarapuava	763.9	16.2	26.0	13.0	13.41	NW	2	Nublado	Mau
Curityba	767.1	11.1	25.0	6.4	9.10	Calma	0	Nublado	Incerto
Paranaguá	761.0	22.5	26.0	19.2	16.71	NW	1	Quasi limpo	Bom, Nevoeiro
Brusque	768.2	20.1	27.0	7.0	16.64	NNE	—	Limpo	Bom, Nevoeiro
Blumenau	762.6	21.5	25.1	18.2	13.[illegible]1	N	1	Nublado	Incerto
Florianopolis	761.1	20.0	24.7	18.7	15.10	S	3	Meio nublado	Nevoeiro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	765.6	23.0	28.0	17.6	15.55	SE	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	763.6	18.0	22.0	15.0	13.81	E	4	Limpo	Incerto, Nevoeiro
Porto Alegre	761.6	19.5	27.9	17.8	1[illegible].76	N	2	Meio nublado	Incerto, Nevoeiro
Cordoba +	765.5	14.0	28.0	8.0	10.5[illegible]	Calma	0	Limpo	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande	761.2	14.5	26.0	11.9	12.29	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza +	765.2	16.0	28.0	7.0	8.03	SW	2	Limpo	
Rosario +	765.9	18.7	28.0	11.0	13.38	NW	2	Limpo	
Montevidéo	76[illegible].0	11.7	16.6	10.6	7.07	SSE	7	Nublado	Bom. Chuviscos
Buenos-Aires +	764.8	14.0	26.0	11.0	11.91	Calma	0	Quasi limpo	

OCCORRENCIAS

Aguaceiros esta manhã em Guarapuava.
Hontem ao anoitecer trovejou em Florianopolis.
Chuvisco á tarde hontem em Victoria.
Choveu hontem em Recife e Natal.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 6°.4; em Piracicaba, com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.5	26.2	32.2	22.0	23.2	ENE	1	Quasi nublado	Bom
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixoramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	761.9	27.8	28.4	22.4	21.4	SW	3	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	762.6	28.0	29.4	24.4	21.7	SE	4	Quasi limpo	Incerto
S. Salvador	[illegible]	26.0	29.2	24.0	21.8	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Ondina	762.4	25.9	28.0	22.0	22.2	SW	1	Meio nublado	Claro
Caetité	760.7	19.1	28.6	17.5	14.5	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	763.1	25.3	28.6	21.5	20.8	SW	1	Quasi nublado	Incerto, Relampagos.
Cuyabá	767.9	25.5	29.2	23.4	22.3	S	2	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	22.4	31.4	16.2	16.3	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba	763.2	20.5	25.9	19.2	15.0	?	5	Limpo	Claro
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barbacena	763.1	16.8	20.0	14.1	12.4	Calma	0	Limpo	Claro
Juiz de Fóra	[illegible]	15.2	28.1	10.8	11.2	N	2	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Capital (Rio)	762.7	22.1	27.0	19.8	16.3	NNW	1	Nublado	Incerto
Campinas	763.6	17.9	26.0	13.8	11.8	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	764.2	17.0	26.0	9.8	11.5	NW	1	Quasi nublado	Incerto
Santos	763.7	21.5	25.4	18.8	15.0	W	3	Nublado	Incerto
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarapuava	763.4	15.6	26.8	11.8	10.9	SE	2	Limpo	Bom
Curytiba	765.9	14.3	24.4	5.7	10.8	E	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	765.6	29.5	26.0	19.2	14.6	S	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Blumenau	764.2	20.0	28.9	19.2	?	SE	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	18.8	[illegible]	16.0	14.5	ESE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Florianopolis	765.8	18.0	22.4	19.4	13.5	S	6	Nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	767.1	23.0	28.0	16.0	15.5	NE	2	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	763.2	13.5	21.5	14.0	9.5	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cordoba +	770.0	13.0	28.0	10.0	9.8	S	6	Nublado	
Bagé	771.5	10.0	20.0	11.0	6.8	S	3	Quasi nublado	Bom
Rio Grande	767.7	11.6	19.2	12.4	7.0	SW	3	Meio nublado	Bom
Mendoza +	771.2	12.0	20.0	11.0	8.0	SE	6	Nublado	
Rosario +	769.8	15.0	27.0	10.0	12.7	SE	1	Nublado	
Montevidéo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires +	770.0	10.0	26.0	9.0	6.8	SE	6	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Belem relampejou e choveu na tarde e noite de hontem.
Em Aracajú choveu na madrugada de hoje.
Em Guarapuava houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitvba com 5°.7 e em S. Paulo com 9°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 9 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.0	21.7	16.5	86	1.7	NNW	2	C. CS	≡ tenue baixo
2 a. m.....	757.6	21.4	16.5	87	1.0	NW		....	≡ tenue baixo e alto ao
3 a. m.....	757.1	21.2	16.3	87	1.2	NNW		....	≡ orvalho
4 a. m.....	757.0	20.8	16.2	89	1.8	NW	6	C. CK	orvalho
5 a. m.....	756.9	20.5	15.9	89	2.0	NW		....	≡ tenue baixo
6 a. m.....	757.2	20.2	15.9	91	1.4	NW		....	≡ baixo
7 a. m.....	757.5	20.3	16.0	91	1.4	NW	4	K. CK	[illegible] densa em todo o céu
8 a. m.....	757.8	21.3	16.4	87	1.2	NNW		....	≡ ao NW
9 a. m.....	758.0	22.0	16.5	84	2.6	NNW	1	K. CS	≡ ao S
10 a. m.....	757.8	22.7	16.6	81	4.0	NNE	1	K	
11 a. m.....	757.4	23.4	16.7	78	3.2	N			
1/2 dia......	756.9	25.4	17.1	70	3.8	N	1	C. K ≡	
1 p. m.....	756.2	26.4	17.0	66	3.2	N	1	C. K	
2 p. m.....	755.6	25.0	17.5	74	2.6	SSE			
3 p. m.....	755.5	23.7	17.7	81	5.6	SSE	1	C. K	
4 p. m.....	755.8	23.8	17.1	78	6.2	SSE	1	K	
5 p. m.....	755.4	24.1	17.5	78	5.0	SSE			
6 p. m.....	755.6	23.4	17.8	83	8.3	SSE			
7 p. m.....	757.3	23.2	17.5	82	5.0	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	756.6	23.0	16.2	78	0.0	Calma			
9 p. m.....	756.6	22.8	17.8	86	0.0	Calma			
10 p. m.....	756.7	22.6	17.5	86	0.0	Calma	2	C. K	
11 p. m.....	756.6	22.7	17.6	86	0.0	Calma			
1/2 noite......	756.7	22.4	17.3	86	0.0	Calma			
Médias....	756.83	22.67	16.88	82.6	2.6				

Temperatura: maxima 27.0 á 1 h. 15 m. da t.; minima 19.8 ás 6.50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 1, 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante. Horas de insolação, 10 hs. 0=10 hs. 0.

De 6 hs. para 7 da m. a cidade ficou immersa em densa neblina.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 10 de maio de 19[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.......	756.4	23.0	17.6	84	0.0	Calma	2	C. K	Orvalho
2 a. m.......	756.1	21.8	17.0	87	0.0	Calma			
3 a. m.......	755.8	21.4	16.5	87	0.0	Calma			
4 a. m.......	755.7	21.6	16.4	86	0.0	Calma	3	C. K	
5 a. m.......	755.9	21.2	15.5	87	0.0	Calma			
6 a. m.......	756.1	20.8	16.7	92	1.8	NW			
7 a. m.......	756.7	20.7	16.4	91	2.0	NW	9	CK. KN. K	Nevoeiro a N e S
8 a. m.......	756.9	20.8	15.9	87	2.0	NW			
9 a. m.......	757.2	21.6	16.0	84	2.2	NW	9	CK. KN. N	Nevoeiro
10 a. m.......	757.3	23.4	16.3	77	2.1	ESE	8	C. CK. KN	
11 a. m.......	756.8	22.6	16.8	83	3.4	ESE			
½ dia.......	756.3	24.1	15.1	67	6.2	SSE			
1 p. m.......	756.0	24.0	14.2	61	2.5	SSE	6	C. CK. KN	
2 p. m.......	755.3	23.5	14.7	69	6.7	SSE			
3 p. m.......	755.1	23.6	14.5	67	3.7	SSW	2	C. K	
4 p. m.......	755.2	24.4	14.7	65	3.0	SSE	2	C. CK. KN	
5 p. m.......	755.4	24.2	14.1	62	3.0	SSW			
6 p. m.......	755.5	23.4	13.7	64	3.2	SW			
7 p. m.......	755.6	23.5	13.8	64	2.4	SSW	7	N. SK	
8 p. m.......	756.1	23.6	15.5	72	2.0	SSW			
9 p. m.......	755.9	23.6	16.6	76	2.0	WSW			
10 p. m.......	756.4	20.6	15.4	85	5.0	SSW	10	N	Chuva torrencial
11 p. m.......	756.2	21.4	15.2	80	5.0	WSW	....	....	Relampagos
½ noite.......	756.1	21.2	15.0	80	4.0	WSW	....	....	Relampagos
Médias.........	756.08	22.50	15.57	77.4	2.6				

Temperatura: maxima 21.8 ás 12.50 p. m.; minima 20.6 ás 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.5 m/m. Ozona: 7 h. m. 0 7. h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 7 hs. 8 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 663

Certifico que a marca de cigarros «Academicos», pertencente a Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 663, foi depositada nesta junta, em 9 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre 1$100 de estampilhas inutilizadas e o carimbo da Junta ao lado.)

N. 6.620

LAMP-AUTO-EISMASCHINE

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste nas palavras «Lamp-Auto-Eismaschine». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para disting.. machinas para fabricar gelo e sorvetes, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo tendo as palavras «Lamp-Auto-Eismaschine» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.620, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6621

TORPEDO

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste na palavra «Torpedo». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir machinas para escrever, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo, tendo a palavra «Torpedo» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.622

BEROLINA

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste na palavra «Berolina». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir machinas para calcular, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo, tendo a palavra «Berolina» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.622, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1910:

Em ouro....	123:702$402	
Em papel....	198:237$891	321:940$293
Renda arrecadada de 1 a 11 de maio de 1910..........		2.231:926$174
Em igual periodo de 1909..		1.952:046$602
Differença a maior em 1910		279:879$572

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de maio de 1910

Interior....................		16:038$588
Consumo:		
Fumo..........	2:317$500	
Bebidas........	3:955$400	
Calçado.......	802$500	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	1:212$000	
E. pharmaceuticas........	426$000	
Chapéos.......	3:660$000	
Tecidos........	310$500	
Registro.......	18$000	16:623$900
Extraordinaria.............		11:901$786
Deposito....................		88$000
Renda com applicação especial......................		2:053$732
		46:756$006
Renda de 1 a 10 de maio de 1910.................		558:362$163
		605:118$169
Em igual periodo de 1909...		481:337$707

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quinta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Luiz Gastão da Silva Cunha.
Honorio Bicalho Hungria.
Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Eduardo Parisot (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Alvaro de Lacerda Cardoso.
José Luiz Fernandes.

Turma supplementar

Herminio Malheiros Fernandes Silva.
João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamadas a provas oraes de sciencias todas as candidatas aos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de obstetricia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de maio de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 99, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 78, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Travessa da Natividade n. 14, dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Travessa da Natividade n. 19, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 24, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 69, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;
Becco dos Ferreiros n. 13, dia 18 corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Becco dos Ferreiros n. 16, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;
Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 20 do corrente ás 12 horas da tarde;
Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;
Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 20 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;
Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua Senador Dantas n. 61, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Treze de Maio n. 31, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bemfica ns. 236 e 234 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;
Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia;
Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barracões dos fundos, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 69), dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Bemfica n. 206 (antigo 66), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua D. Anna Nery n. 178 (moderno), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— Pelo secretario, o chefe de secção interino, *Narbal Laurné*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Thompson Flores n. 30.
Rua Jockey Club n. 233.
Rua Bom Jardim n. 182.
Ladeira da Conceição n. 42, moderno.
Escadinhas da Conceição n. 12.
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Rua dos Arcos n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 33.
Estrada de Santa Cruz entre ns. 3.000 e 3.022.
Rua Guimarães n. 9.
Rua Guimarães n. 11.
Rua Izolina n. 12.
Rua Goyaz n. 420.
Rua Frei Caneca n. 69.
Rua do Riachuelo n. 418 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*. (·

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para as quaes na concurrencia de hontem se apresentou um unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

4º grupo, material para vassoureiro;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*. (·

Guarda Nacional

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt, presidente do Conselho de qualificação e revisão de guardas nacionaes da parochia da ilha de Paquetá, no Districto Federal, pelo presente edital faz saber que, de accordo com o disposto no decreto n. 1.130, do anno de 1853, e outras disposições de leis em vigor, se reunirá na terceira dominica do corrente, na referida ilha, o dito conselho, na séde da delegacia de policia, ás 9 horas da manhã, e convida os interessados, a, no prazo da lei, exhibirem perante o conselho os seus documentos que os isentem do serviço desta milicia.

Outrosim, convida os Srs. officiaes membros deste conselho a estarem no dito local, no dia e hora acima ditos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—O presidente, tenente coronel *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*.

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado-maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910. —*Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, coronel chefe do estado maior interino.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, deve ficar installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funccionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910. — *José Nicoldo Burlamaqui*, tenente-coronel presidente. (·

Guarda Nacional

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Qualificação de guardas para o serviço activo e para a reserva

O tenente-coronel João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional [illegible] Capital Federal e presidente do conselho [illegible] qualificação da freguesia da Candelaria:

Faço saber que no dia 15 do corrente [illegible] ás 10 horas da manhã, installar-se-ha [illegible] a assistencia do meritissimo Sr. [illegible] pretor no edificio do juizo da 1ª pretoria [illegible] Praça Quinze de Novembro n. 17, [illegible] (antigo mercado) o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço [illegible] da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo I, [illegible] 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de [illegible] de 1850, titulo I, capitulo 8º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 18[illegible] do dia do commando superior n. [illegible] do andante.

Convido, pois, os membros do [illegible] major Raymundo Arêa e Mouzinho, [illegible] tães Henrique Ignacio de Faria e J[illegible] Carvalho Vieira e o tenente José A[illegible] Pereira a comparecerem no referido [illegible] dia e hora, afim de dar-se inicio [illegible] balhos.

E, para constar, faço o presente [illegible] publicado pela imprensa e affixado [illegible] res publicos competentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*J. Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Petronilho Al[illegible] Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional [illegible] Capital Federal e presidente do conselho [illegible] qualificação da Parochia de S. Antonio:

Faço saber que no dia 15 do corrente [illegible] 9 horas da manhã, se installará, [illegible] tencia do meritissimo juiz pretor, [illegible] da 5ª Pretoria, á rua dos Invalidos n. 1[illegible] conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos [illegible] para o serviço activo e da reserva, [illegible] servancia das disposições dos decretos [illegible] de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 1[illegible] março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro 1890, e ordem do dia n. 213, de 6 [illegible] te, do Exm. Sr. marechal commandante superior.

Convido os Srs. capitães Horacio N[illegible] da Silva, Alvaro de Castro e tenentes [illegible] poldo Viriato de Freitas e Leão [illegible] nandes, afim de comparecerem no [illegible] acima designados, visto terem sido nomeados pelo commando superior para compor a referida junta.

Capital Federal, 7 de maio de 1910.—*Petronilho Alfredo Montez*, tenente-coronel presidente.

Parochia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Salvador Ferreira Fontes, tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação [illegible] parochia da Gloria:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, [illegible] 9 horas da manhã, na secretaria do 2º batalhão de infantaria, á Praça Rio Branco n. [illegible] se reunirá o conselho de qualificação [illegible] guardas nacionaes com a assistencia do meritissimo Dr. juiz da 6ª pretoria, afim de dar começo aos trabalhos de revisão [illegible]

alistamento para o serviço da activa e da reserva, em observancia ás disposições do titulo 1º capitulos 1 e 2 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque, José Francisco Baptista e alferes Mario Leite Borges, membros do conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1910. — *Salvador Ferreira Fontes*, tenente-coronel presidente.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 3º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

Parochia da Freguezia de Santa Cruz

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de investigação da freguezia de Santa Cruz:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 17º batalhão da Guarda Nacional, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. membros capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente João Machado, 1º tenente José Soares de Campos e alferes Paulo Veras Ramos, a comparecerem no dia, hora e local acima designados.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 13º batalhão, á Estrada da Pedra n. 25, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Carlos Gal... no Leal, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROCINHA DE MÃO—ELECTRICIDADE—SIRGUEIROS—MAÇAME—COBERTORES—MOBILIARIO—VENTILADORES ELECTRICOS—MADEIRAS E CONCERTOS DE VAGONETES

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 13 do corrente mez.

Departamento da Administração, 10 de maio de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, o lo possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 163.305, emittido em 1899, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, a pedido, o despachante desta repartição Felicio de Souza e Almeida, será permittido o levantamento da fiança que, em seu favor, prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de maio de 1910.—*Affonso R. da Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Manifesto n. 943—Marca KC: 1 caixa n. 17.678, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943—Marca Bazar Francez: 1 caixa n. 43, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943 — Marca S: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 979 — Marca GAC: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 979 — Marca JCC: 13 amarrados de picaretas, vindos no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados á ordem. Amarrados de caixas. O manifesto dá whisky e a relação dá picaretas.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 4 barris ns. 1, 2, 3 e 4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 5 barris ns. 5, 6, 7, 8 e 9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregados em 11 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca PFC: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca SCC: 1 caixa n. 12, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 9 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.020—Marca BRC: 20 amarrados de picaretas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 23 de outubro de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.020—Marca W—C—W—C: 1 caixa n. 71, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909, consignada a J. Bauer.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—135—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—150—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—156—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029 — Marca SC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, consignada á ordem. Foi descarregada em 20 de outubro de 1909.

Manifesto n. 1.033—Marca D—BRAZIL—V: 3 bigornas, vindas de Santos no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 20 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 11—Manifesto n. 868—Marca SLD: 1 caixa n. 547, contendo utensilios para machina, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1909, consignada á garage Lorraine Dietich.

Armazem n. 15 — Drogaria — Manifesto n 350—Marca MATOS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo medicamentos, vindas de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Matos Saldanha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 12 e 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO: 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS: 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari: 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 8 kilos, vindas de Bordéos, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *H* [illegible]; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909 consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo essencias não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas.

Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7,650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados a Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1,200 grammas, vindo de Nova York no vapor [illegible]; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero contendo amostras de barbante pesando bruto 4,900 grammas • 3 saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Aragon*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909 consignada a Controller of Stores the gov. Stationary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Officie—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post offe.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Josephe Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Josephe Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.880 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contento plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas de bocca ermerelhadas, pesando dous kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblenz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e [illegible] grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblenz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

M—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 400 grammas, vinda de Borcos no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Serrano.

Lote n. 26

G. Chalimers—%P.S. Nicolsons & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Bahia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 36 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéos de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-va orem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.867, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V : 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouessant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueredo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de côres, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de côres em capas para cartas (enveloppes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 26 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909 · consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo

de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 11 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilo contendo pannos de mesa de qualquer tecid de algodão não especificado, pesando liquid 10? kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca LH: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 115 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, e á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 68 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de New-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermanny.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 95 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 355 kilos de ilhóes de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 387/96, pesando bruto 591 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 999, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos: tranças proprias para enfeites de chapéos pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéos de seda enfeitados, *ad-valorem*, 24 chapéos (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad valorem*; 10 chapéos de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/2, contendo 60 leques electricos (*eletric fans*) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e *cobre-ad-valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teniol*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hull no vapor *Portsmouth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 8, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 64 peças tecidos de seda, sendo de um lado de seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 400 até ... grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22,500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 11 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo duzias de ventarolas com cabo de madeira de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Jawregobowcy*; descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2? de ... de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. Carvalho.*

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia ... do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto de remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—O 2º escripturario, *J. P. M. Cœli.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hollandez *Velm*, entrado em 16 de abril de 1910.

Armazem n. 15—I..: 1 caixa n. 20, avariada.

NSB: 1 dita n. 4, repregada.

MSO: 1 dita n. 132, idem.

W: 20 latas sm numero, vasando.

Idem: 7 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 1910.

Armazem n. 8—AC: 2 caixas ns. 12.459 e 12.1.., vazias.

Nobrega Santos: 3 barris sem numero, idem.

Vapor *Hilm*, entrado em 16 de abril de 1910.

Armazem n. 5—DA: 1 caixa n. 904, repregada e avariada.

TW—C—H: 2 latas sem numero, vasando.

ETQ—EAN: 20 amarrados sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 20 de abril de 1910.

Armazem n. 3 — HbC: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

VOC: 1 barrica n. 3.5.0, repregada.

Armazem n. 12—AW: 2 caixas ns. 9.012 e ..., repregada.

A PC: 1 dita n. 9.0.1, repregada.

A: 2 ditas ns. 4 5.. e 4.411, idem.

AM: 1 dita n. 70., idem.

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 1.1.4, repregada.

CP: 1 dita n. 2.195, idem.

CT—BS: 1 dita n. 1.656/15, idem.

PP—N: 1 dita n. 52, idem.

E.C: 1 dita n. 517, idem.

JR—C—.: 2 ditas ns. 2 2 e 22., idem.

JTE: 1 dita n. 595, idem.

JD.3: dita n. 20.858, idem.

M—N: 1 dita n. 116, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.622, idem.

PZ: 1 dita n. 158, idem.

4: 1 dita n. 34, idem.

SG: 1 amarrado n. 9.642, avariado.

SAC: 1 caixa n. 678, repregada.

R-7..: 1 dita n. 3 736, idem.

103: 1 dita n. 1.134, idem.

S—34—C: 2 caixas ns .2 e 8, idem.

CT—BS: 1 dita n. 13, idem.

Despacho sobre agua—AW: 1 dita n. 8.996, idem.

Idem: 2 barricas ns. 9.010 e 9.002, vasando.

Idem: 2 dita n. 9.005 e 9.003, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.009 e 9.004, idem.

Idem: 1 dita n. 9.011, idem.

D: 2 barris ns. 1.124 e 1.127, idem.

Idem: 2 dita n. 1.124 e 1.126, idem.

Idem: 1 dita n. 1.123 e 1.129, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 130 e 1.123, idem.

Idem: 1 ditas n. 1.125, idem.

Vapor *Canning*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—F: 2 barris ns. 779 e 778, vasando.

Idem: 1 dito n. 775, idem.

FSH: 3 fardos ns. 85, 82 e 94, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 83 e 84, idem.

C—F—C—&: 2 caixas 3.738 e 3.740, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.741, idem, idem.

C—L—F: 19 barris sem numero, vasando.

PMC: 1 dito n. 539, idem.

CSG: 9 ditos sem numero, idem.

EMC—C: 1 caixa n. 888, repregada e avariada.

AEC: 1 barrica n. 43, idem.

CSM—Causer: 1 lata n. 3 936, vasando.

HCH: 1 caixa n. 6.261, avariada.

DCSP: 1 dita n. 831, idem.

Vapor *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 1—M—G: 1 caixa n. 6.518, avariada.

Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — AMC — AC: 1 caixa n. 1.117, avariada.

CBC: 1 dita n. 5.150, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.110, avariada.

Eia: 1 dita n. 1.226, repregada.

EH—AC: 1 dita n. 1.106, idem.

FAC: 1 dita n. 231, idem.

C—L—R: 1 dita n. 626, idem, avariada.

Despacho sobre agua—N—S—B: 2 fardos ns. 534 e 533, avariados.

Idem—M—S: 1 dito n. 529, idem.

Vapor francez *Mont Cenis*, entrado em 30 de abril de 1910.

Armazem n. 8—VAm: 2 fardos, desmanchados.

CC: 3 barris, avariados.

Vapor hollandez *Ewelands*, entrado em 30 de abril de 1910.

FA: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

HGC—EM: 1 dita n. 4.514, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 4.450, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.449, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.3.4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.447, idem, idem.

P&M—PHO—CM: 1 dita n. 40.882, idem, idem.

SGMB—EM: 1 dita n. 40.820, idem, idem.

RT: 1 dita n. 4.684, idem, idem.

EA: 10 ditas, idem, idem.

EA: 2 ditas ns. 301 e 2.3, idem, idem.

FGC—EM: 1 dita n. 40.8.0, idem, idem.

FC&O—EM: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Corcica*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 8—QB. Dallas: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

CHC—53: 1 dita n. 098, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.059 e 1.057, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.060 e 1.045, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. .0.0 e 1.61, idem, idem.

TSC—TA: 1 dita sem numero, idem, idem.

H&C: 2 ditas n. 1 1, idem, idem.

JP: 1 dita n. 1.590, idem, idem.

Armazem n. 8—LMC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

LC—A: 1 dita n. 2, idem idem.

M&C: 1 dita n. 3, idem idem.

T—2.109—B: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 267, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 8—FEB: 1 1 barrica n. 284, repregada.

GC: 2 ditas ns. 4.207 e 4.830, repregada.

CM de F—W: 1 dita n. 8.915, idem.

GC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 4.825, idem.

Vapor *Normandia*, entrado em 26 de março de 1910.

Armazem n. 5—CSR: 1 caixa n. 9.938, avariada.

JES: 2 ditas ns. 9.939 e 9.945, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.942, idem.

C—Siemens—M: 1 dita n. 526.557, avariada.

D—Siemens—1 dita n. 830.712, idem.

KR: 1 barril n. 3.457, vasando.

Armazem n. 11—M 1 caixa n. 1, repregada.

MMC—ARC: 1 dita n. 5.150, idem.

P: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

48: 2 ditas ns. 2.912 e 2.913, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.900 e 2.909, idem.

62: 2 ditas ns. 6.771 e 6.769, idem.

63: 2 ditas ns. 6.861 e 6.860, repregadas e avariadas.

Siem ns: 2 ditas ns. 830 e 721, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 830 e 711, avariadas.

C—Siemens—M: 2 ditas ns. 526 e 579, idem.

D—48D: 1 dita n. 2.911, repregada.

Armazem n. 11—CFL: 1 caixa n. 2.065, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.067, repregada.

CTC: 1 dita sem numero, vazando.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

EAM: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

EP—545: 1 dita n. 1 idem.

JAR: 2 ditas sem numero, vazando.

Armazem n. 5—JFS: 2 engradados numeros 9.941 e 9.940, avariados.

Idem. 2 ditos ns. 9.944 e 9.943, idem.

Armazem n. 11—LC: 2 caixas ns. 6.737 e 6.741, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.739 e 6.789, idem idem.

Despacho sobre agua — Enret&C: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1. e 1, idem idem.

Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—RFC: 1 caixa n. 20, repregada.

GC: 1 dita n. 7, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 10 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Hahenstaufen*, entrado em 29 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 3 caixas sem numero, repregadas.

C—M—C: 1 dita idem, idem.

CR—O—C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

G—A—C: 3 ditas sem numero, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

CRPC: 3 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.

GHC: 3 ditas idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

GHC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Buley*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 14—D&C: 1 caixa n. 263, repregada.

EB: 1 dita n. 2.025, idem.

Gaspar Ribeiro: 2 ditas sem numero, idem.

Hotel dos Estrangeiros: 1 dita n. 9.937, repregada e avariada.

H&C: 1 dita n. 653, repregada.

HSC—KK: 2 ditas ns. 585 e 583, idem.

Idem: 1 dita n. 587, idem.

LC—LF: 2 ditas ns. 203 e 202, idem.

JSC&C: 1 dita n. 2.666 C, avariada.

Trino: 1 dita n. 7, repregada.

T. de S&C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, avariadas.

A—S—C: 1 dita n. 1, idem.

G: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

RS&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

GA&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

AA: 1 dita sem numero, avariada.

BA: 1 dita n. 183, idem.

BSC: 2 ditas sem numero—4, idem.

CL: 1 dita n. 2.095, repregada e avariada.

LFJ: 1 dita n. 9.922, repregada.

LS de C: 1 dita n. 19, idem.

LFC: 1 barrica n. 8.909, repregada e avariada.
MSA: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor *Tennyson*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 10 — AC: 2 engradados ns. 4.802 e 4.817, avariados.
Idem: 1 dito n. 4.818, idem.
JBC: 1 caixa n. 1, repregada.
MOP: 1 dita n. 302, idem.
KFC: 2 ditas ns. 70 e 69, idem.
Idem: 1 dita n. 89, idem e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 166, 161 e 72, idem.
LHC: 2 ditas ns. 903 e 774, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.163 e 1.160, idem.
Idem: 1 dita n. 1.164, idem.
CPH: 1 dita n. 3.131/1, idem.
X: 1 dita n. 139, idem.
AB: 1 dita n. 16, idem.
Director do *Jornal do Commercio*: 1 dita n. 2 F, idem.
CC: 1 dita n. 583, idem.
CCP: 1 dita n. 48, idem.
CH de EW: 1 dita n. 8.914, idem.
AC: 2 ditas ns 4.037 v. e 7.700, idem.
Idem: 2 ditas ns. W 5.114 v. e 6.040, idem.
Idem: 2 engradados ns. 4.804 e 4.816, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 4.809 e 4.806, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.807 e 4.813, idem.
PJCC: 1 caixa n. 77, avariada.
SA: 1 dita n. 30, repregada.
SRS: 1 dita n. 1, avariada.
330—VSMG: 1 dita n. 18.531 A, repregada.
VSMG: 1 dita n. 18.586 A, idem.
Vapor brazileiro *Bahia*, entrado em 2 de maio de 1910.
Armazem n. 5—MN: 2 caixas ns. 150 e 142, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas 145 e 151, repregadas.
Sem marca: 1 dita n. 21.630, repregada e avariada.
Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 16—WOE: 2 caixas n. 15.941 e 16.019, repregadas.
ER: 1 dita n. 16, idem.
CC—Contrelle: 2 fardos ns. 5.251 e 5.250, avariados.
NOE: 2 caixas ns. 15.901 e 15.916, repregadas.
SDEG: 1 dita n. 8, idem.
SAC: 1 dita t. 2.416, idem.
VO: 1 dita n. 24, idem.
TS&C: 1 dita n. 1.402, idem.
TV: 1 dita n. 1.506, avariada.
TV: 1 dita n. 347, repregada.
Vapor *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
Armazem n. 1— BC&C: 1 caixa n. 2.831, repregada.
C&C: 2 ditas ns. 1.530 e 1.641, idem.
CW—311—G: 1 amarrado n. 10.044, idem.
GNC: 1 caixa n. 110, idem.
JPC: 1 dita n. 20.824, idem.
TC—R: 1 dita n. 7505, idem.
SC: 1 dita n. 103, avariada.
São Jorge: 1 dita n. 418.091, repregada.
Simens—A—P: 1 dita n. 231.241, idem.
Siemens—C—M—D—P: 1 dita n. 335.681, idem.
Siemens: 1 dita n. 4.730, idem.
Vapor *Orcoma*, entrado em 21 de abril de 1910.
Armazem da bagagem—MB: 1 encapado aberto.
Idem: 1 dito quebrado.
Idem: 1 dito aberto.
S. Caldeira: 1 cesta aberta.
M. B. 1 mala idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 Cesto, aberto.
Vapor *Combe*, entrado em 28 de abril de 1910.
AN: 1 caixa quebrada.
Roomero: 1 encapado quebrado.
M. Santos 1 mala aberta.
Mariano Posse: 1 dita idem.
M. Santos: 1 encapado quebrado.
Idem: 1 mala aberta.
Mariano Ponce: 1 dita idem.
Sem marca; 1 cesto, aberto.
Idem: 1 dito idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 28 de abril de 1910.
Sem marca: 1 mala quebrada e avariada.
SP. 1 barril vasando.
Vapor italiano *Humberto I*, entrado em 28 de abril de 1910.
Sem marca: 1 mala n. 824, aberta.
MDG: 1 caixa n. 832, idem.
FC: 1 dita n. 873, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
FCB: 1 dita sem numero, idem.
CP: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 29 de abril de 1910.
N. Vieira: 1 mala repregada.
Vapor francez *Amiral Chamamaix*, entrado em 27 de abril de 1910.
JGG: 1 mala aberta.
H. L. S. Oliveira: 1 dita idem.
GCM: 1 dita repregada.
Vapor *Camocim*, entrado em 27 de abril de 1910.
H. Laville, uma cesta aberta.
Armazem n. 8—Vapor inglez *Corcican Prince*, entrado em 25 de abril de 1910.
OB—Dollas: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
DBL—54: 2 ditas ns. 862 e 853, idem.
CMdeE: 1 dita n. 97.102, idem.
Juiz de Fóra—CHE: 1 dita n. 848, idem.
54—Dia: 2 ditas ns. 1.089 e 1.048, idem.
PA—EE—S: 1 dita n. 31.836, idem.
HSC—2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
TA—IC: 1 dita n. 102, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 103 e 101, idem.
JR: 1 dita n. 1.589, idem.
MWB—N5: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
49—MC: 1 dita sem numero, idem.
Oscar Taves & Comp—1 dita n. 8, idem.
PS: 1 dita n. 1.280, idem.
Idem: 1 dita n. 1.280, idem.
Idem: 2 ditas n. 1.280, idem.
T—2109—B: 1 dita ns. 15 e 17, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem:
SNC: 1 dita n. 1.750, idem.
Vapor allemão *Hahenstaufen*, entrado em 12 de abril de 1910.
Armazem n. 12 — JRC: 1 caixa n. 9.046, repregada.
A: 2 dita ns. 4.395 e 4.501, idem.
FLB: 1 dita n. 1.939, idem.
CM—811: 1 dita n. 3, idem.
EC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
CT—Siemens—FS: 1 dita n. 81.451, idem.
LRC: 1 dita n. 8.062, idem.
GR: 1 dita n. 1.485, idem.
WJC: 1 dita n. 3.896, idem.
Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 16 — JV: 1 caixa n. 352, repregada.
Imprensa Nacional: 2 ditas ns. 8.367 e 8.372, avariadas.
CCConteville: 1 dita ns. 5.160/61, idem.
BM: 1 gigo n. 1.157, quebrado.
Vapor *Delfland*, entrado em 27 de abril de 1910.
Despacho sobre agua — FAMC: 2 barris sem numero, vasios.
JCC: 1 dito sem numero, idem.
Vapor inglez *Grafzen*, entrado em abril de 1910.
Armazem n. 5 — LCI: 1 barrica n. 5.802, repregada e avariada.
Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1904.
Armazem n. 10 — PJCC: 1 caixa n. 6, avariada.
Idem: 1 dita n. 14, repregada.
+: 1 dita n. 28, idem.
ARO: 1 dita n. 7.730, idem.
2.564—PJCC: 1 amarrado n. 9, avariado.
Idem: 1 caixa n. 21, repregada.
Idem: 1 dita n. 19, repregada.
Armazem n. 10—Hard Rand: 1 caixa sem numero, repregada.
JBC: 1 dita n. 1, idem.
LHC: 1 dita n. 1.150, idem.
DC: 1 dita n, 7.117, repregada e avariada.
Dixen: 1 dita n. 192, idem idem.
ELC: 1 dita n. 82, repregada.
AB—CC: 1 dita n. 682, idem.
GC: 1 barrica n. 17.600, idem.
Rio: 1 dita n. 77, idem
Vapor allemão *Numanter*, entrado em 2[illegible] de abril de 1910.
Armazem n. 11 — ABC: 1 caixa n. [illegible].680 repregada.
ACS—RGS: 2 barricas ns. 557 e 556, idem
AI: 1 barril, vazio.
Affons.: 1 dito, idem.
C: 1 caixa n. 6.841, repregada.
CEC: 2 ditas ns. 9.910 e 9.908, idem.
Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 8.875 e 8.87[illegible] avariadas.
DL—Irmão & Comp.: 5 ditas ns. 20, 2[illegible] 18, 17, 33, repregadas.
ESC: 3 ditas ns. 5.950, 5.962 e 2.959, avariadas.
KW: 1 dita n. 50.631/2, repregada.
LF: 1 dita n. 4.126, idem.
Idem: 1 dita n. 4.123, avariada.
MMC—VCC: 2 ditas ns. 5.330 e 5.331, repregadas e avariadas.
MJC—C: 1 barril, vazio.
HSNC: 1 caixa n. 036, repregada.
PSA—7.596: 1 dita n. 54, idem.
ASMC: 2 ditas ns. 1.278 e 1.2[illegible]0, idem.
VBC: 1 dita n. 6.716, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 15 [illegible] abril de 1910.
Armazem n. 9—ESH: 1 caixa n. 63, repregada.
Vapor *Hohenstaufen*, entrado em 27 abril de 1910.
Despacho sobre agua—AW: 1 caixa 9.006, repregada e vasando.

Armazem n. 12—AAC—K: 1 caixa 1.67[illegible], avariada.
BM: 1 dita n. 10.008, repregada.
Casa do Pescador: 2 ditas ns. 122 e [illegible] idem.
SLWH: 1 dita n. 20.746/2, idem.
HPT: 1 dita n. 302, idem.
LLC—T—A—W: 1 dita n. 20.662/11, repregada.
KEC: 1 dita n. 1.034, idem.
LH: 1 dita n. 68, repregada e avariada.
PARC: 1 dita n. 1.403, repregada.
PZ: 1 dita n. 2, idem.
62: 2 ditas ns. 6.728 e 6.738, idem
Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 10—AMC—MC: 1 caixa 111, repregada.
AT: 1 dita n. 728, idem:
AR: 1 dita n. 1.659, avariada.
AM: 1 dita n. 553, repregada.
AMC—MC: 1 dita n. 2.078, idem.
C de B—TAM: 1 dita n. 8.220 11, avariada.
Dr. Prudencio Milanez: 1 pacote sem numero, roto.
GD ou superiora Sagrado Coração: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.
GP: 2 ditas n. 164 e 1.441, idem.
GAZ—Rio: 1 dita n. 155, idem.
MWC: 1 dita n. 1.443, idem.
WIC: 1 dita n. 1.403, idem.
Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 3—RC: 1 caixa sem numero, vasado.

NS : 1 fardo n. 5?7, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os senhores que requereram terrenos de marinhas : Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nictheroy ; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro ; procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55,na ilha de Paquetá e Carlos Christiano Stokle, á praia da Covanca n. 9, na ilha de Paquetá, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.— *José A. Airosa*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento ;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias ;
c) obras de arte ;
d) edificios ;
e) assentamento do material fixo ;
f) assentamento da linha telegraphica ;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores , motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima,salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior ;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos á juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cáda caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela « Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro », no mez de abril proximo passado, foi de 277,84 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 3 5,83 réis por kilowatt—hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela «Société» a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 14 de maio de 1910. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização deste projecto.

Em cumprimento do mandato de que [illegible] investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, deputados Guimarães, Couto, C[illegible] Goulart e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 25 de abril de 1910, da Junta dos Corretores, remettendo a cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis neste mercado e relativos á semana de 18 a 23 do mez de abril [illegible], bem assim, dos fretes que, durante a mesma semana, vigoraram para os embarques de café. — Archive-se.

Requerimentos:

De Alvaro Henriques Carlos Garcia, para ser nomeado traductor publico de hespanhol. — Deferido.

Da «The Chillington Pool Company Limited». Inglaterra, para o registro da marca que distingue enxadas de sua fabricação. — Apresentem a traducção do certificado de registro da marca no paiz de origem.

De Salim Gabriel Meauchar, para o registro da marca que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Baptista de Oliveira, para registro da marca «Tesoura», que distingue o sabão do seu commercio. — Deferido.

De R. Monteiro & Comp., para o registro da marca que distingue as gravatas de sua fabricação. — Deferido.

Da «The Enfield Cycle Company, Limited», para deposito de sua marca, registrada na junta sob n. 2.632. — Deferido.

De Wagner & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.2[illegible] e 1.[illegible]. — Deferidos.

De Georg Boettcher, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 119. — Deferido.

De Bezerra & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.116. — Deferido.

Da « Société des Abattoirs de Pará», para o archivamento de seus estatutos e demais documentos relativos á sua constituição.—Deferido.

De Bruggemann, Pereira & Comp., Clarita Monte de Hannequim & Comp., Moreira & Comp., Alfredo Vasconcellos & Comp., José da Silva & Comp., Galeno Gomes & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., para archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Lima & Ribeiro, para o archivamento das alterações de seu contracto social.— Como requerem, annotando-se no registro da firma as alterações.

De A. S. Martins & Comp., para o archivamento de um seu distracto parcial.—Deferido.

De J. B. Sampaio & Comp., para o archivamento de um seu distracto parcial. — Como requerem, cancellando-se o registro da firma que foi substituida.

De Lourenço & Miguez, Galeno Gomes & Comp., Cadine & Pestana, José da Silva & Comp., Fernandes & Cruz, Abilio Bastos & Comp., Antunes & Pinto, Brüggemann, Pereira & Comp., J. J. de Oliveira & Comp., Flores & Comp. e Carneiro Teixeira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Guilherme da Rosa, Maceira & Conde, Francisco Antonio Romeo, Luiz Guimarães & Comp., Souza Silva & Comp., Torres & Rego, Cunha Guimarães & Comp. e Vicente Pereira da Rocha, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De José Kyrillos e de F. Bastos & Rosa, para se annotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, aquelle da rua da Alfandega n. 367, para a Praça da Republica n. 96, e este da rua Primeiro de Março n. 87, 2° andar, para a rua do Hospicio n. 56, loja.— Deferidos.

De Angelino Simões & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de numeração do seu estabelecimento commercial, á rua do Mercado n. 31, para o n. 39.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de maio de 1910.— O official maior *Honorio de Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 15/16	15 51/64
» Paris	$598	$605
» Hamburgo	$738	$747
» Italia	—	$610
» Portugal	—	$317
» Nova York	—	3$130
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:015$000
Ditas idem, idem, 1903, port	1:018$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	280$000
Ditas idem, idem, 1904, nom	2[illegible]0$000
Ditas idem, idem, 1906, port	187$500
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom	863$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port	193$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	20$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	68$000
Comp. Transporte e Carruagens	71$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	197$000
Comp. Tecidos Alliança	291$000
Comp. Docas de Santos	3[illegible]8$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100$	102$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brazil*	183$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	192$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	203$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	214$000

Venda a prazo

1.000 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias	21$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Vendas por alvará

2 inscripções do Banco da Republica do Brazil de 5 titulos no valor de 500$	400$000
233 do Banco Rural e Hypothecario c/50 %	$020
311 do Banco Rural e Hypothecario, integ	$160
96 do Banco Industrial e Mercantil, integ	$020
100 do Banco União Ibero Americano, integ	$020
27 do Banco da Republica do Brazil	55$000
10 Comp. Seguros Alliança c/10 %	$020
4 Comp. Seguros Fidelidade	$020
100 Comp. Seguros Vigilancia c/10 %	$020
100 Comp. Cal de Madrepora c/40 %	$030
1 fracção de The Leopoldina Railway de £ 5	116$000
1 fracção de The Leopoldina Railway de £ 7—10—0	134$500
91 debs. de £ 20 da Comp. Evoneas Fluminense	5$000
4 debs. Sorocabana e Ituana de 100$ 6 %	20$000
55 lettras do Banco Predial de 100$, 6 %	$300
5 lettras do Banco de Credito Real do Brazil de 100$ 6 %	$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

O corrector Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, 12 apolices geraes de 5 %, de 1:000$, e uma dita de 500$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.047—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos; na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de grelhas denominadas «Automaticas», invenção de Joaquim Gomes Jardim, mecanico industrial, residente nesta Capital Federal

O desenho junto mostra uma conformação de grelhas inteiramente desconhecidas até o presente; no desenho annexo as lettras A e B mostram duas inclinações de 66°, por onde passa o ar aspirado pela tiragem, dando passagem ás cinzas; o ar, logo que passa pelas arestas C e D, tende a expandir-se na completa area de combustão, vantagem esta para assim obter-se a combustão regularizada, por não precisar de quando em vez abrir-se a porta da fornalha, o que declina a temperatura do calor com a mistura de ar frio. Os combustiveis em operação sobre as grelhas, apoiando-se nos angulos superiores á lettra E. O pequeno contacto não só evita as encrostações dos residuos, por ter a sahida das cinzas. Economicas porque não aquecendo não poderão empenar e a sua duração em serviço prolonga-se a um espaço de tempo consideravel e não experimentam começo de fusão, visto conservarem-se sempre frias. O que actualmente observa-se começo de fusão, empenos nas actuaes grelhas em uso, precisando a substituição pelo empeno causado pelo aquecimento mesmo até ao rubro. Apparecendo visivelmente a economia de combustivel porque não é necessario activar o fogo com picaretas ou rodos (instrumento de foguistas) tornando-se assim a combustão automatica, com o emprego das grelhas do meu invento.

O contacto brusco do rodo ou picaretas no combustivel em estado incandescente o disfaz em pequenos fragmentos, e estes passam para o cinzeiro empurrados pelo rodo, ou accumulam-se entre o espaço de entrada de ar e sahida das cinzas entre as grelhas, que devem estar sempre desempedidas para passagem do ar para a boa combustão.

O uso do rodo ou picareta, desfazendo o combustivel em fragmentos ainda não incinerados, passando para o cinzeiro misturando-se com as cinzas, (trabalho pouco lucrativo) ou com as cinzas, atira-se fóra ao mar, campos ou ao lixo uma fracção de hulha ainda apta a prestar algum serviço.

Esta nova conformação de grelhas pode substituir com as vantagens já descriptas, todas as mais empregadas até o presente em todos apparelhos de combustão.

Reivindico como ponto constitutivo de grelhas de meu invento:

1°. A conformação com rampas que não permittem a parada das cinzas sobre as grelhas;

2°. O contacto de ar frio, em toda superficie das grelhas, para que se conservem sempre frias.

3°. Podendo-se fabricar estas grelhas com ferro fundido, laminado ou outros materiaes que se prestem para tal fim.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.— *Joaquim Gomes Jardim.*

N. 6.053 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de lavar roupas, fibras, etc. denominada «Lavandeira Mecanica Hygiene Domestica». Invenção de Joaquim Gomes Jardim, mecanico industrial, residente nesta Capital.

No desenho annexo, a fig. 1 é um tambor em secção transversal. A letra X indica uma prateleira, por linhas interrompidas, esta ampara as roupas ou fibras, a um terço da circumferencia do cylindro e desprende se automaticamente, as roupas ou fibras e cahem no ponto A, onde mudará de posição pelo degráo A; continuando o movimento do cylindro irão as roupas ou fibras soffrer a mesma operação nos degráos B e C, obtendo-se a fricção automatica e o batido pela queda das roupas ou fibras que se escapam da prateleira X, cahindo antes do degráo A, distancia proporcionada pelo diametro do cylindro a fig. 1. No centro do cylindro ha dous orficios D e E, em cada lado do cylindro 1; um para agua quente, outro pora agua fria. A agua fria é empregada para lavagem do sabão depois do uso da agua quente, na operação do sabão; arrastando na sua corrente sabão sorvido, impurezas, o emprego da agua quente é para obter-se a importante medida de Hygiene, extinguindo-se os perniciosos microbios. As lettras F, G, H, I representam quatro rodas metallicas, adapadas ás pernas da armação que supporta o tambor 1. Na industria de fibras empregaremos a agua de Javelle, ou outra solução chimica descorante. A lettra J representa a armação ou fixe da machina, a lettra K indica uma engrenagem adaptada na face do cylindro 1, que recebe o movimento pelo pequeno eixo que tem na extremidade do volante a lettra M, que tem em um dos seus raios a manivella motora ou tambores apropriados para correias, quando o movimento a vapor, electrico, etc. A lettra O mostra uma valvula para descarga das aguas servidas, tendo a sua competente tampa, a lettra P indica a porta de carga e descarga das roupas ou fibras; as duas lettras NO vistas na figura 2 representam dous aros metalicos, que servem não só para garantia de solidez do cylindro 1 como attritar sobre as rodas metallicas, indicadas pelas lettras H, F, G, I, que supportam o cylindro 1 em seu movimento rotativo. Ponderando-se sobre a utilidade da machina do meu invento, comprehende-se logo que desapparece o grande inconveniente das misturas das roupas de doentes tuberculosos, morpheticos, variolosos, sarampentos, cholericos, de escarlatina, peste bubonica, syphilis e muitas outras molestias infecciosas.

As lavadeiras encontrarão nesta machina grandes vantagens, não só facilitando o trabalho como tambem evitando o contagio das infecções acima alludidas, infecções a que estavam sujeitas pelo systema usual de lavagem, não sómente as lavadeiras que recebem roupas de procedencias diversas, como tambem as familias cujas roupas a ellas entregam para procederem á lavagem. Ora, no mesmo poço, no mesmo quintal aproveitado pela lavadeira, as mesmas roupas em perfeita mistura como as de individuos cujo estado de saude não poderemos de certo suspeitar! Não será, portanto, a fricção fraca invencida pelas mãos da lavadeira que nos vae garantir de tantas infecções, entre as quaes até mesmo a infecção gonococica. Todos esses perigos desappareccrão com o uso da machina de minha invenção, visto ser empregada a agua quente ou mesmo em estado de ebulição, destruindo o mais resistente germen.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos:

1.º Uma ou mais caixas, com conformação cylindrica, polygonal, ou retangular, apoiadas sobre roldanas, eixos ou espheras.

2.º Podendo-se applicar na construcção, applicando madeira, cobre e outros metaes, conforme a applicação da machina.

3.º Applicação desta machina para lavagem das roupas e branquear as fibras vegetaes.

3.º Applicação desta machina ás lavagens de minerio, como separador das terras e fragmentos extranhos do minerio.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1910. — *Joaquim Gomes Jardim.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

——

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$

Decisões de 1832........ 3$

Decisões de 1833........ 3$

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$

Decisões de 1891........ 4$

Decisões de 1892........ 4$

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ 4$

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$

Decisões de 1895........ 8$

Decisões de 1896........ 3$

Decisões de 1897........ 3$

Decisões de 1898........ 2$

Decisões de 1899........ 3$

Decisões de 1900........ 3$

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | QUINTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1910 | N. 27

SENADO FEDERAL

ACTA EM 11 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Oliveira Valladão, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felippe Schimidt e Lauro Müller (44).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente, communicando que essa Camara, tendo concluido a eleição das suas commissões permanentes, se acha prompta para, com o Senado, dar começo aos trabalhos de apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizada a 1 de março do corrente anno.—Inteirado.

Outro do Sr. Antonino Freire da Silva, de 15 de março ultimo, communicando ter assumido o exercicio do cargo de governador do Estado do Piauhy, para o qual foi eleito em 20 de janeiro do corrente anno.—Inteirado

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres

O Sr. Presidente — Achando-se presentes até agora apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados communicado que tambem já se acha prompta para dar começo aos trabalhos de apuração da eleição presidencial, a Mesa do Senado vae combinar com a daquella Camara o dia para a reunião do Congresso e as providencias preliminares que devam ser tomadas para o bom andamento dos trabalhos a que o mesmo Congresso se vae entregar.

Assim, pois, opportunamente, convocarei a primeira sessão das Camaras reunidas.

Designo para ordem dia da sessão seguinte do Senado:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Instrucção Publica

Esta commissão reuniu-se hontem, elegendo seu presidente o Sr. José Bonifacio e secretario o Sr. Tavares Cavalvanti.

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE) EUZEBIO DE ANDRADE (3º SECRETARIO) SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE) E ESTACIO COIMBRA (1º SECRETARIO)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Torquato Moreira, Simeão Leal, Pereira Braga, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, Waldemiro Moreira, Sergio Sabola, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Euclides Barroso, Seraphim da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, José Bezerra, Arthur Orlando, Sampaio Marques, Pedro Doria, Jovinianno de Carvalho, Seabra, Pedro Lago, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Plinio Costa, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Landulpho Magalhães, Bueno de Paiva, Christiano Brasil, Adjuto, Nogueira, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto, Bueno de Andrada, Eduardo Socrates, Lamenha Lins, Carlos Calvalcante, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Domingos Mascarenhas e João Simplicio.

Abre-se a sessão.

O Sr. Pereira Braga (*4º Secretario servindo de 2º*)— Procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Eloy de Souza, de 30 abril ultimo, pedindo licença, por tempo indeterminado, para se ausentar do paiz.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 2 do corrente, communicando que foram sanccionados pelo Sr. Presidente da Republica as Resoluções do Congresso Nacional que reorganiza o Corpo Consular e que approva o tratado assignado no Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e o Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dous paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bacia do Amazonas, e remettendo os respectivos autographos.— Ao archivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e nesta data enviou á sancção o decreto que autoriza o governo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 364:559$143 para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 5 do corrente, communicando que foi sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica a Resolução do Congresso Nacional que approva o tratado sobre o commercio e navegação fluvial entre o Brazil e a Colombia, assignado no Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1908, e remettendo o respectivo autographo.— Ao archivo.

Do mesmo senhor, de 6 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nesta data enviou á sancção a proposição que autoriza o governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 7 do corrente, communicando que foi sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional, que concede a Joaquim Augusto Ferreira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, e remettendo o respectivo autographo.— Ao archivo.

Do Ministerio da Fazenda, de 12 de abril ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 118, de 9 de agosto do anno passado, e communicando que D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viuva do almirante reformado Elisiario José Barbosa, percebe mensalmente, nessa qualidade, 500$ de meio soldo e igual importancia de montepio, sujeito este ao desconto da contribuição de 16$666, tendo mais, como filha do marechal de campo Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, a pensão, tambem mensal de 25$000.—A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 30 de abril ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 166, de 10 de setembro do anno passado, sobre o requerimento em que o alferes

reformado Luiz Firmino de Souza Caldas pede relevação de prescripção em que incorreu, afim de propôr uma acção contra a Fazenda Nacional e remettendo o processo, com os esclarecimentos que a respeito prestou o Ministerio da Guerra.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 30 de abril ultimo, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—O serviço de recenseamento geral da Republica será motivo para um augmento consideravel de correspondencia a cargo da Directoria Geral de Estatistica, sujeita, como a correspondencia das demais repartições federaes, ao sello official, para a sua expedição.

Accresce que a natureza especial da correspondencia relativa ao recenseamento exige que nenhum embaraço lhe seja opposto, para que possa ir ter, promptamente, ao seu destino. Entretanto, si a condição de ser taxada com o sello official não determina nenhum retardamento á correspondencia que tiver de ser expedida pela Directoria Geral de Estatistica, assim não acontecerá tambem em relação á que ficar a cargo dos commissarios, agentes e recenseadores, distribuidos pelos municipios, pelas freguezias, pelos districtos de paz e, emfim, pelas menores circumscripções do paiz, onde não é facil dispôr, de prompto, de sello official para a conveniente expedição.

Em taes logares, a necessidade da apposição do mencionado sello, dependente ainda de prévia requisição, virá causar, necessariamente, serios prejuizos á celeridade das providencias concernentes ao serviço do recenseamento, o qual vae ser executado com urgencia e dentro de prazo relativamente curto.

Nestas condições, torna-se necessario que a correspondencia official relativa ao recenseamento seja equiparada á correspondencia postal, unica isenta da alludida taxa official.

E porque a decretação dessa medida escape das attribuições do Poder Executivo, peço-vos que seja autorizada a isenção da taxa official para a mencionada correspondencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*Nilo Peçanha.* — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 7 do corrente, transmittindo o requerimento em que o patrão do hiate *Silva Jardim*, 1º tenente graduado Bento Accacio Pereira de Figueiredo pede ao Congresso Nacional sua confirmação no posto effectivo de 1º tenente e as vantagens de que gozam os patrões-móres.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo Ministerio e de igual data, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Sr. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da Força Naval durante o exercicio de 1911.

Art. 1.º A Força Naval para o exercicio de 1911 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do Curso de Machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 6.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 118 para a Companhia Fluvial de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 800 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a Força Naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas será de 15 annos, contados da data de sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 120 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 350 réis diarios.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito, em cada engajamento, ao valor, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—Submetto á vossa consideração a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo [illegible] de Estado dos Negocios da Guerra, sobre a necessidade de [illegible] de dous collegios militares, um na capital do Estado do Rio [illegible] do Sul e outro na do Estado do Ceará, pedindo que, em vista [illegible] motivos della constantes, vos digneis autorizar a creação de que trata.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha.*—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Dr. Antonino Freire da Silva, de 15 de março [illegible] communicando que assumiu o cargo de governador do Estado [illegible] Piauhy, para o qual foi eleito em 20 de janeiro deste anno.—Inteirada.

Do governador do Estado do Piauhy, de 19 de março [illegible] offerecendo um exemplar da collecção de leis e decretos [illegible] Estado promulgadas o anno passado.—Inteirada.

Requerimentos:

Do engenheiro civil João Pereira Navarro de Andrade [illegible] dante da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, [illegible] um anno de licença, em prorogação da que se acha em [illegible] cedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.—A' Commissão de Finanças.

Do porteiro e outros funccionarios da Faculdade de Direito [illegible] Recife, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão [illegible] Finanças.

E' lido e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

A' Commissão de Instrucção foi enviada uma petição [illegible] Anais Le Peltier, mestra de trabalhos de agulha e prendas [illegible] ticas no Instituto Benjamin Constant, pede ser equiparada [illegible] demais professores daquelle estabelecimento, allegando [illegible] nhuma razão de ordem juridica ou profissional, subsiste [illegible] ser classificada na categoria dos demais membros do corpo [illegible] por isto que está sujeita ás mesmas disposições regulamentares [illegible] e exerce verdadeiro mister profissional.

Allega mais, que, na discussão da reforma que se [illegible] corpo legislativo em 1905, debate dos projectos ns. 31 [illegible] e 153 B de 1906, a medida de justiça que constitue objecto [illegible] reclamação, constituiu emenda especial ao ultimo [illegible] projectos.

Considerando que as allegações da peticionaria [illegible] mente conformes á verdade e textos impressos dos projectos [illegible] constam dos annaes desta Camara.

Considerando mais que a peticionaria, pela lei actual, [illegible] tence á categoria dos professores daquelle estabelecimento, [illegible] aliás, está obrigada ao cumprimento de deveres profissionaes [illegible] postos pela respectiva lei regulamentar.

Considerando que nenhuma razão subsiste para a [illegible] dessa desclassificação no ensino federal, quando, na Escola [illegible] do Districto Federal, a mestra dos trabalhos de agulha e [illegible] domesticas é classificada como professora e pertence ao [illegible] magisterio e corpo docente.

E' de parecer que a peticionaria seja attendida, pelo que [illegible] rece á consideração da casa o seguinte projecto:

Art. 1º—Fica comprehendida no quadro dos professores [illegible] Instituto Benjamin Constant, desta capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do [illegible] estabelecimento, D. Anais Le Peltier.

Art. 2º—Revogam-se os disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1910.—*Alvaro [illegible]* [illegible] sidente, *A. Rodrigues Lima*, relator, *Tavares Cavalcanti*, *J. Lamartine, Nabuco de Gouvêa, Cardoso de Almeida* e *José [illegible]*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Joviniano de Carvalho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Joviniano de Carvalho *(pela ordem)*—Sr. Presidente, o nosso illustre collega, o Sr. Gumercindo [illegible] telegraphou-me, pedindo que communicasse a V. Ex. e á Casa [illegible] por motivo de molestia, tem deixado de comparecer ás sessões [illegible]

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Lyra Castro—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lyra Castro (*pela ordem*) — Communico á Mesa que o Sr. Deputado Doceleeio de Campos deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.
Tem a palavra o Sr. Paulino de Souza.

O Sr. Paulino de Souza — Sr. Presidente, não o valor ou importancia da noticia a que vou fazer referencia, mas o ensejo que ella me offerece de fazer uma declaração, traz-me, neste momento, á tribuna.

Uma das folhas desta manhã procurou fazer uma intrigazinha entre mim e a maioria desta Casa e tambem á nobre representação do Rio Grande do Sul, a proposito do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Antunes Maciel, o qual foi votado na sessão de hontem.

Diz esta noticia que aproveitei o primeiro ensejo para me manifestar em divergencia com a maioria, á qual digo e tenho dito que pertenço.

Ora, não foi esta a primeira votação que teve logar hontem; a primeira votação que hontem teve logar foi a relativa á urgencia pedida pelos nobres Deputados Srs. Moacyr e Barbosa Lima. E nesta materia importantissima, que entende com o reconhecimento do presidente eleito da Republica, tive a satisfação de poder acompanhar a honrada maioria desta Casa.

Portanto, não aproveitei o primeiro ensejo para manifestar a minha divergencia com a maioria.

Votei effectivamente a favor do requerimento do Sr. Maciel. Não sei si fui, como affirma esse jornal, o unico voto da maioria que se pronunciou nesse sentido.

Cumpre-me, porém, dizer que de ha muito tempo a esta parte adopto esta regra ou este principio: votar a favor de todos os pedidos de informação ao Governo, desde que sejam feitos, como geralmente o são, em termos convenientes e apropriados ás boas relações que devem existir entre os poderes politicos.

Effectivamente, Sr. Presidente, o exercicio do mandato de Deputado exige muitas vezes o conhecimento de certos detalhes da administração, não sómente pela attribuição, que ao Congresso cabe, de fazer as leis, sinão tambem pela de intervir na administração publica, já pelo impulso geral que lhe pertence dar á direcção dos negocios do paiz, já pela de fiscalizar os actos do Poder Executivo, tomando-lhe contas do seu procedimento.

Esses esclarecimentos, fornecidos nos documentos publicos, em geral são deficientes e escassos.

O Deputado precisa, pois, indagar não sómente de certas particularidades da administração publica, sinão tambem o que ha em relação a certos factos, a certos abusos que se dão, ás vezes até por culpa das autoridades subalternas, sem conhecimento dos superiores.

O Sr. Eduardo Socrates—Nem se diga que isto é fazer parlamentarismo.

O Sr. Bueno de Andrada—Isto é viver ás claras.

O Sr. Paulino de Souza — No systema parlamentar, em que o contacto entre os dous poderes é, póde-se dizer, quotidiano, constante, os Deputados teem o recurso de pedir informações aos ministros e são dadas immediatamente.

Porém no regimen presidencial, não havendo este recurso, não se póde negar ao Deputado esta condição indispensavel para o bom exercicio do seu mandato, isto é, o direito de pedir informações minuciosas sobre a administração publica. (*Apoiados.*)

Vou mais longe ainda.

Penso que se deveria prescindir, por uma reforma do Regimento, de todas essas formalidades relativamente aos pedidos de informação. (*Apoiados.*) O Deputado devia ter o direito de dirigir-se á Mesa da Camara e por intermedio della pedir informações directamente ao Governo, resalvando o direito da Mesa, em certos casos, consultar a Casa e sujeitar a discussão e votação o requerimento. Isto se faz nas Commissões permanentes.

Evitar-se-hia deste modo aos Deputados uma situação ás vezes difficil, porque collegas affirmam uma cousa e outros allegam outra.

Qual é o recurso? Votar o requerimento, porquanto, em geral, estas informações de uma parte e de outra são fornecidas por terceiros, que as dão de boa fé.

Eis as razões por que votei a favor do requerimento.

Demais, eu seria incoherente si procedesse de outro modo, porquanto tenho, mais de uma vez, solicitado informações ao Governo.

Lembrarei que no anno passado, no mez de agosto, não tendo o Ministerio da Fazenda enviado ainda o seu relatorio, tomei a iniciativa de solicitar desta tribuna informações minuciosas sobre a renda publica, quer em relação ao anno de 190?, quer ao primeiro semestre de 1909.

Quer me parecer que estas informações foram uteis, porquanto a ellas a honrada Commissão de Finanças fez referencias em mais de um parecer, ficando a Camara habilitada, conforme demonstrei desta tribuna, a formular um conceito exacto sobre a situação financeira do paiz naquelle momento.

Eu disse, ao apresentar e analyzar as informações então mandadas pelo Governo, que a situação do paiz era de *deficit*; que não era de prosperidade extraordinaria, como insinuava o Governo.

Segundo os calculos que eu fiz desta tribuna, o *deficit* do exercicio passado deveria orçar em 60 ou 70 mil contos. Effectivamente, Sr. Presidente, pelos calculos da mensagem presidencial, analyzados pelo *Jornal do Commercio*, o *deficit* verificado do exercicio passado já é superior a 57 mil contos.

Por ahi se vê que as informações que solicitei tinham um fim, que não era de opposição e de um modo geral que o systema de pedir informações póde aproveitar, não só ao Deputado que as solicita, mas a todos.

Ainda neste momento tenho pendente de solução da Camara um requerimento de informações, perguntando ao Sr. Presidente da Republica si elle interveiu com a força federal no Estado do Rio de Janeiro.

Não fiz esse requerimento por espirito de opposição, mas no exercicio do meu mandato e para o bom desempenho do meu dever...

O Sr. Bueno de Andrada — O Governo responderá que não pretende intervir.

O Sr. Raul Veiga — O Governo nunca cogitou de intervir no Estado do Rio.

O Sr. Bueno de Andrada — Ahi está o *croquis* da resposta. (*Riso.*)

O Sr. Paulino de Souza — Si o Governo responder affirmativamente, póde ser um ponto de partida para alguma proposta de minha parte; si responder negativamente, imagine V. Ex., Sr. Presidente, que motivo de satisfação para todos os fluminenses, sabendo que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica está disposto a respeitar a autonomia do seu Estado, não perturbando a vida normal do seu governo, como ninguem perturbou o governo de S. Ex., dando ensejo a que pudesse converter *deficits* em saldos extraordinarios, *deficits* de 10 e 12 mil contos em saldos extraordinarios, colossaes, não fazer dividas (!), fazer surgir com vara magica plantações de toda sorte, nomeadamente as do arroz, que tanto maravilharam o meu particular amigo o Sr. Leopoldo de Bulhões, em uma viagem que então fez até Campos.

Já vê V. Ex. que nessas condições eu não podia, sem incoherencia manifesta, votar contra o requerimento do honrado representante do Rio Grande.

Era a declaração que tinha a fazer.

Como disse ao começar, não o faço tanto pelo valor da noticia do jornal que m'a provocou, como para tornar claro o modo por que procedo na votação dos requerimentos de informação e tambem como homenagem á nobre bancada do Rio Grande, assegurando-lhe que estava muito longe de pôr em duvida suas affirmativas, mas votei pelo requerimento do honrado conselheiro Antunes Maciel por um principio geral e uma regra de proceder que tenho estabelecido e seguido até hoje.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscriptos, entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Paulino de Souza, apresentado na sessão de hontem:

« Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelo da Guerra, sejam fornecidas as seguintes informações:

1ª, si o edificio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro se acha sob a guarda da força federal;

2ª, no caso affirmativo, qual o fundamento legal da decisão tomada pelo Poder Executivo a este respeito.»

Tem a palavra o Sr. Faria Souto.

O Sr. Faria Souto discutiu largamente o requerimento do Sr. Paulino de Souza.

Fica adiada a discussão do requerimento do Sr. Paulino de Souza, offerecido na sessão de hontem.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Sabino Barroso Junior, Estacio Coimbra, Euzebio de Andrade, Monteiro de Souza, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Christino Cruz, João Gayoso, Eduardo Saboya, Juvenal Lamartine, Simões Barbosa, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Natalicio Camboim, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Palma, Leão Velloso, Irineu Machado, Erico Coelho, Pereira Nunes, Francisco Portella, Luiz Murat, João Pe-

nido, Alvaro Botelho, Lamonnier Godofredo, Manoel Fulgencio, Paulo de Moraes, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, José Murtinho, Luiz Adolpho, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, João Abott e Pedro Moacyr (40).

ORDEM DO DIA

O Sr. Paulino de Souza — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação do parecer n. 3...

O Sr. Irineu Machado — Não ha numero?

O Sr. Presidente—...dou a palavra, para uma explicação pessoal, ao Sr. Deputado Paulino de Souza.

(O Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Euzebio de Andrade (3º Secretario.)

O Sr. Paulino de Souza (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, procurarei, nas poucas palavras que vou pronunciar, para não abusar da benevolencia de V. Ex. concedendo que eu falle em explicação pessoal, nem da attenção da Camara, procurarei, digo, deixar de lado tudo quanto possa irritar e dar logar a attritos pessoaes, dos quaes, o mais que me é possivel, procuro sempre fugir.

O nobre Deputado que acaba de fallar impugnou o meu requerimento, mas só trouxe uma prova, que é este officio do director do Museu ao director da Secretaria da Assembléa, officio que peço licença para ler. (*Lê*) «Tendo sido, etc.»

Peço alguns momentos de attenção.

O museu fica no mesmo edificio que a Secretaria da Assembléa, e a separação, como disse o nobre Deputado, é realizada apenas por paredes, que nem chegam ao tecto.

As eleições se effectuaram em dezembro, de modo que desde começo de janeiro, approximadamente, as actas estão nesse logar, ao alcance do governo, si este alguma vez pudesse ter tido o pensamento criminoso de invadir a Secretaria da Assembléa e de se apoderar dos documentos lá existentes.

O Sr. Bueno de Andrada — Ha certeza de que as actas estiveram lá?

O Sr. Paulino de Souza—Deviam estar no archivo.

O Sr. Bueno de Andrada—O Correio mandou? As vezes não manda...

O Sr. Paulino de Souza — Ora, senhores, supponhamos este edificio, nelle o archivo da Assembléa e separado, por paredes que não chegam ao tecto, o museu, debaixo da direcção de pessoa da confiança do presidente do Estado.

Pois bem, o governo do Estado nunca procurou invadir a Secretaria da Assembléa, durante estes longos mezes, podendo fazel-o silenciosamente e a salvo; pode-se acceitar como dizem os nobres Deputados, que o governo tenha mandado prevenir, por meio de um officio do director do Museu do Estado ao director da Secretaria, que ia *assaltar* o archivo da Assembléa?

O Presidente do Estado, dadas as boas relações existentes entre o director do Museu e o da Secretaria da Assembléa, tinha em vista que se providenciasse sobre a guarda do Archivo e dos papeis alli existentes emquanto se fizessem reparos e pinturas, de que o edificio carece.

O Sr. Annibal de Carvalho — O predio em que funcciona a Assembléa está sob a guarda do governo.

O Sr. Paulino de Souza — Eu peço licença ao nobre Deputado o Sr. Faria Souto para mandar transcrever no meu discurso os termos deste officio.

O Sr. Faria Souto — Será transcripto no meu.

O Sr. Paulino de Souza — Então deixarei de transcrever no meu. E' importante para a condemnação da causa que V. Ex. sustenta.

Mas que se deu, senhores?

O Sr. Presidente da Republica e seus amigos, querendo ter o edificio da Assembléa sob sua guarda para a reunião dos seus amigos...

O Sr. Raul Veiga — A Commissão de Policia é quem toma conta do edificio e esta é composta de amigos nossos.

O Sr. Paulino de Souza — A explicação que estou dando é clarissima como a luz do dia.

O Sr. Raul Veiga — Durante o intervallo das sessões, o paço da Assembléa fica sob a guarda da Commissão de Policia.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Não podemos acreditar que o Sr. Presidente do Estado avisasse por meio de officio que ia assaltar um edificio. (*Apoiados*).

O Sr. Paulino de Souza—Um dia depois deste officio, appareceu em um jornalzinho dos nobres Deputados da opposição, jornalzinho que se publica em Nictheroy, a noticia de que a Assembléa ia ser assaltada por ordem do governo.

Isto causou assombro, pasmo ás pessoas que se acham á frente do governo do Rio de Janeiro.

Ninguem tomou isto a serio.

O Sr. Presidente do Estado se achava em Therezopolis; o digno secretario geral, moço honestissimo (*apoiados*) ficou admirado ante essa noticia, mas não ligou a menor importancia, porque era um despropósito.

Pois bem; no dia seguinte o *Correio da Manhã* primeiro e depois o *Jornal do Commercio* noticiaram os factos.

O *Jornal do Commercio* narra do seguinte modo os factos:

> A população fluminense assistiu, ante-hontem, mais uma vez, á escandalosa intervenção da força federal na politica do Estado do Rio, em obediencia aos mandos dos adversarios do Dr. Alfredo Backer, Presidente daquelle Estado.
>
> O que occorreu na Assembléa fluminense é altamente grave e deixa áquelles que ainda se interessam pelos destinos deste paiz uma impressão dolorosissima.
>
> Narremos os acontecimentos, agora que temos informações seguras sobre o caso:
>
> Ha dias, propalaram em Nictheroy os partidarios da opposição que o Governo fluminense tentava retirar da Assembléa todos os documentos relativos ás ultimas eleições e que, para isso conseguir, determinára que individuos suspeitos rondassem as immediações daquelle edificio.
>
> A imprensa nilista chegou mesmo a noticiar o que diziam esses partidarios da opposição.
>
> Essa farça, conhecida então já em Nictheroy, revelava o plano posto em execução pelo Presidente da Assembléa fluminense, de accôrdo com os seus correligionarios da capital do Estado.
>
> E, assim, depois de entendidos com o capitão commandante da companhia de guerra aquartelada em Nictheroy, fizeram collocar em frente ao edificio da Assembléa uma força de doze praças do Exercito, na mesma occasião em que o Presidente daquella Casa, acompanhado do Secretario e tambem do referido capitão, penetrava no edificio.
>
> Ahi permaneceram elles durante longo tempo em revista, segundo ouvimos, aos compartimentos da Assembléa onde estavam depositados os documentos que vão decidir a victoria de um dos partidos ora em luta no Estado.
>
> Feito o serviço, retiraram-se os membros da Mesa da Assembléa, ficando até á madrugada o contingente da força federal.
>
> Na manhã de hontem, um dos nossos companheiros de redacção, procurando obter informações sobre o occorrido, dirigiu-se á Assembléa fluminense, onde foi gentilmente recebido pelos Srs. Alves Costa e Horacio Magalhães, Presidente e Secretario daquella Casa.
>
> Ao nosso companheiro disse o Sr. Alves Costa não ter havido intervenção da força, penetrando o capitão no edificio como seu amigo.
>
> O nosso collega fez ver ao Sr. Alves Costa os inconvenientes do apparato da força, a alarmar a população, declarando este então ignorar o motivo que punha em movimento aquelle contingente federal.
>
> Em seguida, o Presidente da Assembléa convidou o nosso collega para visitar o compartimento destinado aos documentos referentes á eleição.
>
> Acham-se todos elles empilhados em um pequeno quarto, tendo o Dr. Alves Costa adquirido hontem um cofre de grande tamanho, afim de acondicional-os.
>
> Corre com insistencia, em Nictheroy, que o Presidente da Assembléa retirara á noite grande parte desses documentos, que são actas eleitoraes do ultimo pleito e, após substituil-as, novamente os enviára para o logar de onde sahiram, conservando as respectivas capas devidamente carimbadas pelas agencias do Correio em cujas localidades houve eleição.
>
> Depois de mostrar o Dr. Alves Costa todo o edificio, fazendo considerações sobre a falta de segurança do mesmo, retirou-se o nosso companheiro, tomando a direcção da Secretaria do Governo, onde ligeiramente conversou com o Dr. Verissimo de Mello, secretario geral.
>
> S. Ex. declarou ter sido sorprendido com a intervenção da força e que o Governo, absolutamente, não pensara em vedar a entrada no edificio da Assembléa ao Dr. Alves Costa.
>
> Ao que parece, esses factos são o inicio de graves acontecimentos que em breve desenrolar-se-hão no Estado do Rio.»

Senhores, trata-se de um jornal bem informado, que póde vezes atacar com paixão, mas que dá noticias verdicas, porque isto importa ao seu credito, á sua reputação. E' o *Correio da Manhã*, que, aliás, nesta questão estadual, é neutro.

O Sr. Raul Veiga — Qual?

O Sr. Paulino de Souza — O *Correio da Manhã*, o qual se tem referido por vezes ao Sr. Nilo Peçanha, mas, é força confessar, com verdade sempre.

O Sr. Raul Veiga — Com a mesma imparcialidade com que V. Ex. a elle se tem referido!

O Sr. Paulino de Souza — Eu peço licença a V. Ex., Sr. Presidente, para mandar transcrever no meu discurso toda essa noticia do *Correio da Manhã*.

O Sr. Alves Costa declarou que as praças tinham ido até a Assembléa, acompanhando-o, camarariamente, o que é cousa mais grave ainda do que si ellas fossem em virtude de uma ordem do Sr. Presidente da Republica, que assim teria assumido a responsabilidade do acto, não o disse nulando.

Outra folha cuja imparcialidade não póde ser contestada pelos nobres Deputados...

O Sr. Raul Veiga — Qual é?

O Sr. Paulino de Souza — O *Jornal do Commercio*.

O Sr. Raul Veiga — Ora, orgão official do governo do Estado.

O Sr. Paulino de Souza — Só na secção official; em tudo o mais é de uma imparcialidade completa.

Sob a epigraphe — *A pulso* — diz o *Jornal do Commercio* de 8 do corrente:

«Está confirmada a noticia de que um contingente de força federal foi guardar o edificio da Assembléa Fluminense, em quanto o presidente e o secretario, de mandatos já findos, e ambos pertencentes á facção politica do Presidente da Republica, lá penetraram com o fim de «acondicionar em cofre seguro» os documentos que alli se acham, referentes á ultima eleição de deputados.

O facto é de gravidade evidente. Allega-se, em Nictheroy, que, como já ha muitos dias corria, o que houve foi nada menos que a execução de um plano grosseiro: a substituição de papeis eleitoraes para que os amigos do Presidente da Republica possam ter na futura assembléa maioria de representantes.

....

....

Abre-se claramente no Estado do Rio uma situação que não póde deixar de impressionar fortemente o paiz inteiro: o Presidente da Republica mostra-se disposto a passar por cima de tudo e a reconquistar a pulso para si e para seus amigos, na terra fluminense, as posições que pelas urnas não consegue rehaver.

Não ha exemplo, na vida da Republica, de caso de tal ordem.»

Como se vê, o *Jornal do Commercio* garante que o contingente de força federal estava cercando o edificio da Assembléa, o que aliás foi um facto notorio.

O Sr. Irineu Machado—Nós podemos cortar esta *vertenza* de modo muito simples: votamos o requerimento e veem as informações contrarias.

O Sr. Raul Veiga—Estamos com os dous terços dos candidatos diplomados.

O Sr. Annibal de Carvalho — Não é exacto. A maioria é nossa, tanto assim que a maioria das camaras municipaes subscreveu a indicação do Dr. Edwiges de Queiroz.

O Sr. Faria Souto—Não é exacto.

O Sr. Paulino de Souza — Admiro-me da coragem de VV. EEx. contestando isto

O Sr. Faria Souto—Na tal indicação figura o nome do presidente da camara do meu municipio, que não acompanha o partido de V. Ex.

O Sr. Annibal de Carvalho—A verdade é que a maioria das camaras está com o governo do Estado.

O Sr. Faria Souto—V. Ex. é muito ingenuo.

O Sr. Annibal de Carvalho—E V. Ex. é de uma coragem pasmosa. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Paulino de Souza — Ainda mesmo, Sr. Presidente, excluida essa camara, a maioria que acompanha o presidente do Estado é muito grande. (*Apoiados e não apoiados.*)

De mais a maioria dessa camara municipal, a que se refere o nobre Deputado conserva-se ao lado do governo do Estado.

Não quero abusar da attenção da Camara, pelo que deixo de fazer considerações que pretendia fazer, sob o ponto de vista constitucional.

O nobre deputado fez considerações politicas; não entrarei nellas porque, como já disse, o meu intuito é evitar discussões nesse terreno.

S. Ex. referiu-se á sua posição pessoal, hontem ao lado do Sr. Alfredo Backer, hoje contra elle, com o fervor que acabamos de ver.

O Sr. Faria Souto — O Sr. Alfredo Backer é que esteve comnosco e hoje está contra nós.

O Sr. Paulino de Souza — Não entrarei tão pouco nessa questão de candidatura presidencial, a respeito da qual talvez pudesse dizer muito, mostrando a attitude correcta do presidente do Estado do Rio.

O Sr. Faria Souto — Quanto á minha attitude póde analyzal-a; até repto para que o faça.

O Sr. Paulino de Souza — Não analyzarei a posição de V. Ex.

O Sr. Faria Souto — Póde fazel-o

O Sr. Paulino de Souza — Posso, mas não o faço; é uma prova de extrema cordura que dou ao nobre Deputado. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O Sr. Raul Veiga — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Raul Veiga.

O Sr. Raul Veiga (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, começo dando uma explicação pessoal ao meu illustrado companheiro de bancada o Sr. Dr. Annibal de Carvalho, a respeito de um aparte meu com o qual S. Ex. se magoou.

Devo declarar em publico que tenho por esse illustre collega a maior consideração, para que não se pense que em um aparte, em discussão dado, pudesse romper relações que eu muito prezo.

Quanto ao caso que se debate, Sr. Presidente, na propria explicação pessoal que deu o Sr. Paulino Junior, S. Ex. limitou-se, para justificar o seu requerimento de informações, a ler noticias de dous jornaes que S. Ex. reputa insuspeitos.

Eu poderei, em sentido contrario, ler outras declarações de jornaes que tambem reputo insuspeitos, e em sentido diametralmente opposto.

Aqui está um que na realidade é insuspeito, é a *Gazeta de Noticias* de 8 de março. Diz:

«Informa-nos o nosso correspondente em Nictheroy:

«Ao que ouvimos hontem, o presidente do Estado affirmara que, ainda que fosse preciso empregar a violencia, havia de fazer retirar do edificio da Assembléa Legislativa o archivo e os livros pertencentes áquella corporação e que se acham sob a guarda da respectiva mesa.

Parece que amanhã haverá alguma cousa de novo sobre essa questão.»

Deante disto e do officio recebido pelo illustre director geral da secretaria da Assembléa, que é um funccionario antigo, honesto e modelar e que, portanto, não está á mercê deste ou daquelle grupo politico, porquanto possue mais de 35 annos de bons serviços e póde ser aposentado com todos os vencimentos, deante do officio que elle recebeu do director do Museu do Estado, por ordem do director geral, e que foi lido e fará parte do discurso do meu nobre collega Sr. Faria Souto, respondeu aquelle funccionario com o officio do teor seguinte:

—

«Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro—Nitheroy, 28 de abril de 1910—N. 48—Copia—Illm. Sr. Dr. Justen Norbert, dignissimo director do Museu do Estado do Rio de Janeiro—Accuso o recebimento do attencioso officio em que V. S. se digna de pedir-me licença para, cumprindo ordem do Exm. Sr. Dr. secretario geral do Estado, providenciar com urgencia para conservação e classificação do archivo da secretaria a meu cargo.

Em resposta, cabe-me declarar a V. S. que, estando a mesma secretaria e archivo, em virtude das leis e regulamentos em vigor, sob a inspecção da mesa da Assembléa Legislativa do Estado, a essa mesa deverá ser dirigida a determinação do Exm. Sr. Dr. secretario geral, afim de que ella me dê as necessarias instrucções.

Queira V. S. aceitar os protestos de minha estima e alta consideração. —O director, *Adolpho Antonio Rangel Vasconcellos.*»

A' vista de tal facto e do dever que compete á mesa da Assembléa de velar pela guarda de seu archivo, sendo como é a commissão de policia e em virtude do art. 184 do Regimento Interno, muito naturalmente providenciou de modo a restabelecer os encanamentos de gaz, na ligação da energia electrica e na compra de um cofre forte para guardar as actas eleitoraes e principalmente as actas da Assembléa referentes á reforma do Regimento, e outros papeis de maxima importancia.

Foram estas as providencias que aborreceram tanto os nobres Deputados e que se resumem apenas no cumprimento do dever que incumbe á mesa da Assembléa no intervallo das sessões.

Não havia e nem ha da parte da opposição fluminense o menor interesse em turvar as aguas; não temos o minimo intuito de perturbar a proxima verificação de poderes da Assembléa do Estado, porquanto, como é sobejamente conhecido por todos quantos acompanham com interesse as lutas politicas no Brazil, e principalmente no Estado do Rio, onde ellas se teem ferido com grande intensidade, os nossos amigos estão diplomados na razão de dous

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

terços pelas juntas apuradoras do Estado, que, de accôrdo com a lei eleitoral n. 681, de 6 de novembro de 1906, se compõem dos juizes dos municipios, sob a presidencia do juiz de direito da séde.

UM SR. DEPUTADO—Este é que é o ponto. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. RAUL VEIGA—Eu vou mostrar á Camara qual é a situação politica do Estado do Rio nes e assumpto, que é o assumpto capital, porquanto diz respeito á constituição da nova Assembléa e, portanto, ao reconhecimento de poderes do seu futuro presidente.

O Estado do Rio está dividido em cinco districtos eleitoraes, cada um dos quaes dá nove deputados. A lei eleitoral diz que a junta apuradora das eleições de deputados se comporá dos juizes de direito e municipaes dos diversos municipios, porque ha municipios que são séde de comarca e outros simplesmente termos, sob a presidencia do juiz de direito da séde do districto ou seu substituto effectivo. (*Apartes.*)

Nestas condições, reuniram-se as juntas nos prazos marcados pela lei. Pela do 1º districto foram diplomados oito amigos do governo do Estado e um da opposição; no 2º, seis do governo e tres da opposição, sendo que um do governo já se acha comnosco (*apartes*); no 3º, oito da opposição e um do governo; no 5º oito da opposição e um do governo. (*Apartes.*)

Exponho com singeleza e simplicidade o que se passa actualmente.

No 5º districto, como dizia, foram diplomados oito amigos nossos e um do governo e ficou faltando o 4º districto, que foi o ultimo.

Ao dar-se esta apuração tinha a opposição 20 diplomados e o governo 16 e, portanto, a junta do 4º districto ia positivamente decidir dos destinos do Estado, diplomando os restantes candidatos. Compõe-se o 4º districto de 10 municipios e, a séde sendo Petropolis, a presidencia competia ao respectivo juiz de direito.

Ao chegarmos áquella cidade, dirigimo-nos ao edificio da Camara Municipal, afim de assistirmos á apuração, que, de accôrdo com a convocação, se devia realizar naquelle dia, ultimo do prazo da lei.

Tive o prazer de encontrar na estação o meu nobre amigo Sr. Dr. Paulino de Souza.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Resido em Petropolis.

O SR. RAUL VEIGA—Os amigos do nobre Deputado, vendo perdida a situação, porque reconheceram que tinhamos sete apurações parciaes em dez, e á junta só competia por lei sommar os votos das apurações parciaes, resolveram communicar por telegramma que tinham feito a apuração, diplomando os candidatos governistas.

No Estado do Rio de Janeiro, devo accentuar, a apuração se faz em dous turnos: ha as apurações municipaes e sobre estas é feita a apuração districtal. Tinhamos certeza de que a junta de Petropolis não podia deixar de diplomar os nossos amigos, porquanto possuiamos as certidões das apurações parciaes e por ahi se verificava que só tinhamos perdido as eleições em tres municipios, o que não bastava para cobrir a maioria colossal que alcançaramos nos outros sete.

Por isto, nós, da opposição fluminense, estavamos perfeitamente descansados em como os nossos amigos seriam diplomados, confiados na rectidão dos juizes fluminenses, que não podiam alterar as apurações municipaes por elles procedidas.

A presidencia, disse, cabia ao juiz de direito da comarca de Petropolis.

UM SR. DEPUTADO—Ou a seu substituto legal, a quem elle passou o exercicio, officiando neste sentido.

O SR. RAUL VEIGA—V. Ex. deixe-me desdobrar a narrativa dos acontecimentos. Estou concatenando os factos, para a Camara ver quem tem interesse em perturbar, presentemente, a opinião publica, desvirtuando a politica do Rio de Janeiro, si somos nós, si o partido do nobre Deputado Sr. Paulino de Souza.

Na Camara Municipal não compareceu o juiz de direito de Petropolis. Chegada a hora, os sete juizes presentes não podiam deixar de iniciar a apuração, como manda a lei.

O juiz de direito de Iguassú, a quem competia a substituição effectiva do presidente...

UM SR. DEPUTADO—Em virtude de lei.

O SR. RAUL VEIGA—...por ser o da comarca mais proxima e de accôrdo com a lei judiciaria do Estado, mesmo porque não se comprehende que uma junta de juizes possa ser presidida por um supplente, assumindo a presidencia da junta, officiou ao de Petropolis, indagando qual o motivo por que não comparecia.

O juiz de Petropolis respondeu, em officio que está transcripto nos diplomas, que tinha passado o exercicio naquella manhã ao seu supplente, que não é magistrado.

O juiz de direito de Iguassú, comarca visinha, substituto do de Petropolis, porquanto se tratava de caso que se póde considerar como de julgamento definitivo, de onde decorriam direitos politicos, não podendo, portanto, o supplente ter funcção, mandou officio requisitando os papeis eleitoraes e livros, para a apuração. Nomeou um official de justiça para o caso e um escrivão, porque tambem o designado não fôra encontrado.

O official de justiça certificou que procurou o supplente em todos os cantos—na cidade, em casa, no *Forum*—e que não o encontrou; a certidão está transcripta tambem na acta, cuja cópia authentica constatou o diploma.

A junta procedeu como determina a lei: apurou pelas certidões fornecidas, todas ellas verificadas pelos juizes que tinham presidido á apuração nos seus municipios.

O SR. FRANCISCO BOTELHO — V. Ex. saliente que, dos 10 juizes que deviam constituir a junta, sete se reuniram na Camara Municipal.

O SR. RAUL VEIGA — E' verdade.

O acto foi publico e fomos até photographados todos quantos alli estivemos.

Nessa photographia acham-se até amigos do nobre Deputado Sr. Annibal de Carvalho.

Eu poderia appellar, neste momento, si estivesse presente, para o testemunho insuspeito do Sr. almirante Araujo Pinheiro, nosso illustre collega, que, estou certo, em sua honra affirmaria o que venho de dizer.

O SR. ANNIBAL DE CARVALHO — Alguns juizes communicaram que não podiam comparecer por estarem em serviço do jury.

O SR. RAUL VEIGA — Mas foram e a communicação ficou sem effeito.

O argumento de V. Ex. não tem a menor procedencia.

Mas, como eu ia dizendo, a junta expediu oito diplomas aos candidatos da opposição e um a um dos candidatos do governo do Estado. Portanto, de 20 passámos a 28 e o governo do Estado ficou com 17 diplomados.

Para turvar as aguas, tentou-se, em logar perfeitamente desconhecido, fazer outra junta, presidida pelo supplente de Petropolis.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — No mesmo logar?

O SR. RAUL VEIGA — Não, senhor! Dizem que funccionou ahi, mas não é verdade.

Esta junta expediu depois diplomas aos candidatos governistas.

O SR. ANNIBAL DE CARVALHO — Reuniu-se na Camara Municipal.

O SR. FRANCISCO BOTELHO — V. Ex. dá a sua palavra de honra?

O SR. ANNIBAL DE CARVALHO — Não vi, mas o Sr. Edwiges de Queiroz affirmou em resposta a V. Ex. e V. Ex. não replicou.

O SR. FRANCISCO BOTELHO—Pasmei deante da coragem de S. Ex.

O SR. RAUL VEIGA—A fraude foi tão calva que no dia seguinte a apanhámos com a maxima facilidade.

Imaginem os nobres Deputados que os telegrammas passados pelos partidarios do governo do Estado diziam o seguinte: «O partido governista fez apuração do 4º districto».

Si não tinham juizes para fazel-a, só mesmo o directorio ou o partido local poderia fazel-a.

A noticia dava como diplomado um amigo nosso, o Sr. Ho... de Carvalho, mas, ao serem feitas as contas, o contemplado não era mais esse candidato e sim o illustre e digno Sr. Sebastião de Lacerda.

O SR. ANNIBAL DE CARVALHO—Isso é um romance.

O SR. RAUL VEIGA—Não é um romance, é a pura verdade.

Para argumentar, vamos admittir o absurdo de serem validos os pseudos diplomas expedidos pelo ajuntamento de V. Ex.

Mesmo assim, nós já temos maioria.

O SR. ANNIBAL DE CARVALHO—Pelas deserções?

O SR. RAUL VEIGA — Mesmo assim tenho o prazer de communicar a V. Ex. que, depois da apresentação da candidatura do Sr. Edwiges de Queiroz, foi tal a repulsa que mereceu este nome dos antigos companheiros que na scisão de 1907 tinham ido para o partido do presidente do Estado, que alguns delles volveram aos nossos arraiaes para combater o adversario de todos os tempos, o Dr. Miguel de Carvalho, a quem, como muito bem sabe o nosso illustre companheiro de bancada e de districto Sr. Faria Souto, o presidente do Estado entregou a bandeira do seu partido.

Com essas valiosas adhesões, perfeitamente justificaveis, na hypothese que por absurdo e simplesmente para discutir admittimos, ainda assim seria nossa a maioria da futura Assembléa Legislativa.

Portanto, está provado que não temos interesse algum na subtracção de papeis eleitoraes, cuja guarda nos está confiada. O nosso interesse é que a apuração corra placidamente e que a verdade appareça. Estamos tão tranquillos do resultado que não se acham apprehensivos os nobres Deputados, tendo allucinações, vendo força federal cercando o edificio da Assembléa e outras cousas que não são exactas.

Julguei dever dar esta explicação á Camara, para que ella veja que não ha razão de ordem alguma, até agora, que justifique a approvação do requerimento do Sr. Paulino de Souza. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cardoso de Almeida—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Cardoso de Almeida.

O Sr. Cardoso de Almeida *(pela ordem)* — Sr. Presidente, tendo sido eleito para as commissões de Instrucção Publica e de Finanças, nos termos do art. 55 do Regimento, venho declarar que opto pela Commissão de Finanças, requerendo a V. Ex. que faça consignar isto na acta.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

(O Sr. Euzebio de Andrade (3º Secretario) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente).

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, desejo ser informado si a Mesa da Camara já fez ao Senado a communicação de que este ramo do Congresso Nacional se acha devidamente constituido para, conjugado com o Senado, começar a funccionar sob a fórma de assembléa, que ha de proceder ao exame, á apuração e julgamento da eleição presidencial.

Mais ainda: desejo saber si a Mesa da Camara já recebeu do Senado a devida resposta que, acredito, outra não póde ser sinão a de ter marcado para amanhã a reunião do Congresso Nacional. Ha mesmo motivo para admirarmo-nos de que esta sessão não tivesse sido marcada para hoje, porque não se occultava, nos circulos politicos, que vão preponderando nos nossos negocios publicos uma certa soffreguidão, com sacrificio de mais elevados interesses, para iniciar-se quanto antes o terminar-se o mais tumultuariamente, o mais depressa possivel, essa pretensa apuração da eleição presidencial.

Tenho o direito de transformar o meu pedido de informação em uma manifestação de legitimada extranheza, porque os elementos preponderantes no seio desta assembléa produziram ainda hontem uma manifestação desarrazoada de força prepotente, recusando-se a tomar na devida consideração o appello de um patriota e a reclamação de um republicano, reforçados pela assignatura de todos quantos entendem que a apuração da eleição presidencial não póde ser uma mera aventura, de caracter partidario.

Mas, pensavamos que, antes de tudo, da Camara deveria partir um movimento de legitima reivindicação das melhores normas republicanas, isto é, a Camara não podia deixar de tomar na consideração que se impunha aos seus sentimentos de concordia e de amor á Republica a proposta que hontem aqui trouxemos para que se houvesse de fazer a lei necessaria instituindo as normas para uma real verificação da eleição presidencial.

O que se projectou implicitamente allegar e o que se depreendeu das poucas palavras com que o *leader* da maioria se dignou responder ao *leader* da minoria foi: que esta apuração se impunha como materia de maxima urgencia e relevancia. Logo, nós não podiamos perder nem um dia occupando-nos de qualquer trabalho, que não fosse aquelle que se entendeu chamar a constituição da Camara pela eleição de suas commissões. Logo, terminada a eleição das commissões, organizada a Mesa da Camara, de facto esta communicação pela mesma razão por que no dia seguinte ao 3 de maio nós estavamos aqui dando inicio aos trabalhos, mercê dos quaes se deveria eleger a Mesa, no dia seguinte á ultimação destes trabalhos nós deveriamos, em virtude deste raciocinio imposto, já agora, a golpes de força, deveriamos estar reunidos no Senado ou na Camara, constituindo o Congresso para se dar começo aos trabalhos da apuração, de modo que no fundo de todas estas allegações mendazes e fallaciosas, o que se verifica é que dominam antes de tudo o capricho e a prepotencia partidaria.

Não ha nenhum dispositivo na Constituição da Republica, não ha nenhum mandamento regimental desta ou da outra Casa do Congresso no Regimento commum, não ha nada que dê á Mesa do Senado, ou á Mesa da Camara, dissociadas ou conjugadas, o arbitrio de marcar sessões para objecto, cuja importancia não se approxima siquer da importancia daquelle para o qual ainda hontem convidavamos a attenção da Camara.

Então, os vencedores de hontem vêem affirmar ao paiz que nós podemos passar 4, 5 ou 6 dias liberalizados á ociosidade dos Srs. Deputados e Senadores, permittindo-nos ir buscar forças, alento nas diversas provincias, recolher-nos cada um a seu lar, para depois destes seis ou oito dias reunirmo-nos em Congresso, mas que não podemos, durante estes seis ou oito dias, entregarmo-nos aos estudos que se impõem de um projecto de lei destinado a regulamentar convenientemente e honestamente os processos de apuração para a eleição presidencial.

Tudo isto nós da minoria, daquella tribuna propozemos hontem á maioria. Nós absolutamente não a convidámos para um trabalho de esteril obstrucção, de desarrazoado opposicionismo.

Nós a convidámos para este trabalho, absolutamente indispensavel.

O que se allegou, o que se deu a entender é que nós não podiamos perder um dia siquer, para este trabalho necessario, e agora passaremos meia duzia de dias á espera de que o estimavel patriota que preside o Senado, o brazileiro tão cheio, mais do que nenhum outro, de responsabilidades e compromissos na fundação deste regimen politico, o Sr. Quintino Bocayuva, se digne de dizer aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que opportunamente communicará, como orgão da Mesa do Senado, á Camara o dia em que lhe apraz convocar um e outro ramos do Congresso Nacional, para, constituido em Congresso, em Assembléa, nos termos da Constituição, dar inicio aos trabalhos da apuração; isto é, pelo orgão excelso do Quintino Bocayuva, depois de 20 annos de Republica, collocou-se ao lado dos que querem essa caricatura de regimen democratico; pelo orgão excelso que nos colloca na posição de despreoccupados do juizo de nossos contemporaneos e do juizo e julgamento da historia, afim de nos reunir para a apuração da eleição presidencial, isto é a homologação da candidatura, levantada e sustentada pelas espadas da primeira brigada estrategica á presidencia da Republica do Sr. marechal Hermes da Fonseca. (*Palmas no recinto e nas galerias.*)

E' isto que se impõe; é esta a posição em que Quintino Bocayuva, que passou uma vida que foi um apostolado em pról do ideal da Republica, se collocou, e devido á sua cumplicidade, esta Assembléa se recusa inconsciente, se recusa a meditar algumas horas sobre um projecto de lei, em obediencia ao insophismavel mandamento do art. 47, § 3º, da famosa Carta Constitucional, de 24 de fevereiro de 1891.

Nós não nos reunimos hoje em Congresso Nacional para iniciar essa pretensa apuração de votos; não nos reuniremos amanhã; nos congregaremos talvez na proxima segunda-feira, depois de aproveitados um dia santo e um feriado opportunos que a folhinha liberaliza ás exigencias da nossa preguiça intellectual e das nossas convicções, accommodadas ás exigencias partidarias do momento. Nós o que não podiamos fazer, Sr. Presidente, era estragar estes oito dias, era estragar esta semana occupando-nos com alguma cousa de util e de proveitoso, com alguma cousa de nobre e de elevado para o melhor exercicio das nossas attribuições, dando aos brazileiros a necessaria satisfação, correspondendo á coragem civica com que milhares de compatriotas nossos vieram ao pé das urnas affirmar a sua vontade contra o advento do militarismo.

O que não se quer é aquillo que a corajosa Assembléa de 1891 soube manter, aquillo que a Constituinte teve a coragem de fazer em face do portentoso tio o fundador da Republica e que a actual Assembléa não tem a coragem de fazer agora em face do sobrinho, pretenso continuador deste regimen.

O que esta Assembléa não quer é repetir as lições de coragem civicas em que o imperterrito propagandista Prudente de Moraes soube encarnar as melhores aspirações da alma republicana, resistindo ás pretenções em que se ousava insinuar áquella gloriosa Assembléa a conveniencia de acclamar a Constituição projectada pelo Governo Provisorio e de eleger, por acclamação, como precursora das brigadas estrategicas da hora presente, o marechal Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica; todavia, a lição que a historia guarda nas mais fulgentes das suas paginas é esta: é que naquella hora, bem mais tenebrosa para os destinos da propria Republica do que esta hora crepuscular que atravessamos, naquella hora a Assembléa Constituinte procedeu com a devida compustura, examinando durante quatro longos mezes o ante-projecto de Constituição e elegendo um Presidente da Republica atravez dos mais corajosos pronunciamentos contra as imposições das galerias e da soldadesca.

O Sr. Irineu Machado — E dos commandantes de corpos, entre os quaes estava o sobrinho do marechal, o candidato de agora.

O Sr. Barbosa Lima — Agora não se tem a coragem necessaria para examinar este amontoado informe de documentos, oriundos de todas as zonas do paiz, ainda das mais illuminadas pelo patriotismo militante, como das entenebrecidas pela vergonheira do imperio das oligarchias.

Agora, não se quer, nem ao menos, salvar as apparencias e prefere-se dar ao publico, dar á posteridade a prova inconcussa de que os vencedores apparentes, num triumpho que bem se poderia cognominar de Pyrrho, estes se sentem desde já impossibilitados, incapazes de acceitar o repto que nós daqui lhes fizemos, que ora daqui lhes fazemos de novo, para um exame franco, completo, leal, a esmerilhar todos os documentos que informam o processo da eleição de 1º de março, e a debater todas as questões constitucionaes, libertados, nós outros — o que tanto pretendemos! — libertados dessa aviltante mordaça que o despotismo do numero quer impor á consciencia dos brazileiros dignos! (*Muito bem, muito bem!*)

Nós lhes repetimos o repto, e nós lhes lançamos em rosto esta ousadissima inconsequencia, palmar e aggressiva, segundo a qual não nos poderiamos demorar na elaboração de uma lei necessaria;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mas podemos nos entregar ao ocio de meia duzia de dias, até que os salvadores da Republica, que pullulam por ahi afóra, de casaca ou de dragonas, se lembrem de mandar dizer que, a seu alvitre, no calendario dos Nostradamus desta democracia em putrefacção, chegou-lhes a hora de declarar: « Apraz-me communicar-vos que hei por bem designar o dia tal, para iniciarmos a farça do palacio do Conde de Arcos. »

Sr. Presidente. V. Ex, nos trará as communicações com que, por acaso, a Mesa da Camara houver sido gratificada. A Camara as receberá de accôrdo com a sua costumeira complacencia, e nós outros juntamos desde já os protestos de nossa firmeza (*apoiados*), de nosso espirito de combatividade, no papel que nos distribuimos, de ir até o fim, protestando contra a bastardia dos processos que se pretendem sobrepor ás exigencias soberanas da lei da Republica!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é vivamente felicitado*).

O Sr. Presidente—Devo informar á Camara dos Deputados que só hontem, ás 6 horas e meia, terminados os trabalhos da apuração da eleição das Commissões, é que foi dirigido ao Senado o officio que á Camara cumpria dirigir, declarando-se já nos casos de se poder reunir ao Senado para, em Congresso, se fazer a apuração da eleição presidencial.

Esse officio, está claro, não podia chegar ao conhecimento do Senado sinão hoje, e já agora devo informar aos Srs. Deputados que a Mesa da Camara foi convidada pela Mesa do Senado para, reunidas, resolverem sobre o dia, hora e logar da primeira sessão do Congresso para a apuração da eleição presidencial.

Julguei do meu dever dar esta informação á Camara dos Deputados.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*)—Sr. Presidente, do que V. Ex. acaba de dizer se deprehende que não está feita a designação do local para a reunião do Congresso.

Eu perguntaria a V. Ex. si está feita esta designação?

O Sr. Presidente—Não está feita.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Não está feita, diz V. Ex.

Naturalmente, nós, Deputados, temos a esperança de que V. Ex., nosso representante, zele, como é natural que o faça, para que não se dê, no Senado, a circumstancia de não termos logar, ou de o termos de segunda classe. (*Riso.*)

V. Ex. vae ser o fiador de que não deixarão de ficar os seus collegas em uma situação digna e decorosa, situação que lhes é devida, e de que não lhes está reservada a sorte de irem de encontro a todas as leis da physica, especialmente daquella que assegura a impenetrabilidade da materia.

V. Ex. vae nos dizer si, no recinto da Assembléa, poderão estar duzentas e tantas pessoas, que tantas devem ser as presentes.

Uma vez que V. Ex. diz que não está designado o local, espero que elle seja tal que possa conter a todos nós. (*Muito bem.*)

O Sr. Arthur Orlando—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

(*O Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Estacio Coimbra, (1º Secretario).*)

O Sr. Arthur Orlando (*para uma explicação pessoal*) (*)—Sr. Presidente, depois da oração do Sr. Barbosa Lima, peço a V. Ex. e á Camara que desculpem o tartamudear de minhas palavras gaguejadas. (*Não apoiados.*)

Sr. Presidente, não sei pensar, fallando; algumas vezes, uma ou outra idéa me apparece, mas quando procuro exprimil-a oralmente, tudo desapparece, como por encanto.

No correr da discussão ultimamente havida no seio da Camara, a proposito de um parecer sobre as eleições de Sergipe, eu disse o seguinte:

« Não posso determinar o dia em que assignei esse parecer, mas o que garanto, o que affirmo é que assignei o parecer apenas elle me foi apresentado pelo Sr. Camboim. » O Sr. Camboim, em aparte, ponderou: « Eu apenas communiquei ao nobre Deputado que tinha lavrado o parecer e que havia deixado na pasta; não o apresentei a V. Ex. »

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, eu não contestei o aparte do meu nobre collega. Acabada, porém, a discussão, S. Ex. me procurou e pediu que eu emendasse a palavra —apresentado— porque elle tinha communicado.

O Sr. Natalicio Camboim—Effectivamente não apresentei.

O Sr. Arthur Orlando—Por conseguinte, nada mais natural do que eu, revendo as palavras que tinha proferido, em vez de dizer que elle me tinha *apresentado*, escrevesse que me havia *communicado*. Mas, eu respondi que não mudava a palavra: em primeiro logar, porque eu não queria rever o meu discurso e, em segundo, porque não me ficava bem trocar uma palavra por outra.

O meu distincto collega, sempre guiado pelo ardor da verdade, procurou o Sr. Estacio Coimbra e lhe communicou o facto.

O Sr. Estacio Coimbra, sempre correcto, sempre a prumo, com o seu *savoir faire* (*muito bem*), aconselhou o Sr. Camboim a que se entendesse novamente commigo.

O Sr. Irineu Machado—Aqui faltaram os adjectivos de elogio ao Sr. Camboim.

O Sr. Arthur Orlando—Virão em tempo opportuno. (*Riso.*)

O meu distincto collega, Sr. Camboim, procurou-me novamente. Nesta occasião achava-me conversando com o não menos distincto collega, Sr. Rodrigues Alves Filho. S. Ex., insistiu; eu novamente recusei a mudar a palavra, dizendo que a mudança não ficava mal a elle, desde que tendo dado o aparte, eu não o havia contestado.

Por conseguinte, estava claro, patente que realmente elle me havia communicado que tinha lavrado o seu parecer.

Mas, Sr. Presidente, no dia seguinte, eu que não costumo reler aquillo que escrevo e o que raras vezes digo, fui ler o que havia pronunciado na vespera, e quando cheguei á palavra —apresentado— vi gryphal-a. Para ser gryphada esta palavra precisa ter sido sublinhada com um traço por baixo. Comecei a reflectir que significava o grypho.

Sr. Presidente, tal traço certamente não era o traço de Apelles, do qual si poderia dizer—aqui andou o dedo de *Apelles*; mas certamente era de quem tinha interesse em mostrar...

O Sr. Natalicio Camboim—Eu não tenho interesse...

O Sr. Arthur Orlando... que havia contradicção entre o que eu disse e o que havia affirmado o meu distincto collega.

Mas, Sr. Presidente, illudiu-se quem assim pensou, porque eu que não costumo manusear diccionarios e actualmente tenho commigo, um só, o de Aulette, fui ver a palavra apresentar para me certificar si tinha errado dizendo que o Sr. Camboim tinha apresentado o parecer e, então, encontrei o seguinte:

«Apresentar — significa — entregar e, além de entregar, submetter ao exame, á approvação, á resolução.

Por conseguinte, tanto faria dizer que o Sr. Camboim tinha apresentado o parecer, como que tinha communicado que o parecer estava na pasta, para que eu então tomasse a resolução que entendesse.

Sr. Presidente, preciso ainda insistir nas palavras:

«Não posso determinar o dia em que assignei o parecer; apenas me foi apresentado.»

Antes, em outro periodo, disse o seguinte: «Logo que o meu distincto collega o Sr Camboim me apresentou os papeis, não tive duvida alguma em assignal-os.»

Temos, em primeiro logar um—logo— e em segundo logar —apenas.

Sr. Presidente, este *logo* e este *apenas* não teem uma duração certa, fixa, determinada.

A duração de um e de outro varia conforme o assumpto de que se trata.

Imagine-se, Sr. Presidente, que eu digo: Logo que o sol amanhecia, elle retirava-se de casa.

Este—logo—que duração tem?

De minutos, de quartos de hora, de meia hora?

Não tem prazo fixo..

O Sr. Bueno de Andrade—Conforme o logar.

O Sr. Arthur Orlando—E muitas outras circumstancias.

Imagine agora que dissesse: apenas D. João VI chegou ao Brazil, tratou de organizar a instrucção publica.

Este *apenas* que duração tem? de dias, de trimestre, semestre ou anno?

Eu acho que se não pode determinar.

Eu não disse—apenas o Sr. Camboim apresentou o parecer, eu o assignei immediatamente. Disse somente que—apenas elle me communicou que tinha posto o parecer na pasta, não puz duvida alguma em assignal-o.

Sr. Presidente, devo dizer a verdade: assignei esse parecer não aqui, no recinto da Camara. Devo declarar isto e não me [illegible] mal com esta declaração. Eu assignei esse parecer trazido pelo Deputado por Sergipe o Sr. Pedro Doria.

O Sr. Pedro Doria—Não ha desar nisto.

O Sr. Joviniano de Carvalho—E' um processo novo e vicioso.

O Sr. Arthur Orlando—Estou dizendo a verdade, como é costume, não devendo occultar o que realmente se passou.

O Sr. Pedro Doria—Perfeitamente.

O Sr. Arthur Orlando—Quando o Sr. Camboim apresentou o parecer, disse-me que elle tinha sido lavrado de accôrdo com as [illegible] Honorio Gurgel, tudo [illegible]. Sr. Presidente, para que eu immediatamente o assignasse.

O Sr. Honorio Gurgel—Mas V. Exa. não disse onde assignou o parecer.

O Sr. Arthur Orlando—Assignei-o numa casa de commercio (riso). Pensa V. Exa. que me sinto mal com a declaração? Foi numa casa de commercio.

O Sr. Jovino de Carvalho—E' irregular esse processo; é indemnavel.

O Sr. Lamounier Godofredo—Aliás é praxe seguida na Camara.

O Sr. Arthur Orlando—Devo declarar que, quando o Sr. Pedro [illegible] me fallou, eu disse que, absolutamente, não podia ir á Camara por atarefado, e, então, o Sr. Pedro Doria, na supposição de que, no [illegible] seguinte a commissão já estivesse dissolvida, instou para que eu assignasse o parecer.

Sr. Presidente, quando eu o assignei, suppunha que todos os membros da commissão estavam de harmonia, que não reinava a menor divergencia entre elles.

O Sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra.

O Sr. Arthur Orlando — Mas, infelizmente, assim não succedeu, porque apenas o parecer foi apresentado para ser assignado pelos membros da minoria, o Sr. Honorio Gurgel recusou-se a fazel-o.

A mim não cumpre, Sr. Presidente, indagar dos motivos, das razões que elles tinham para recusarem a assignatura.

O Sr. Pedro Doria — Era uma manobra.

O Sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra.

O Sr. Arthur Orlando — Mas, Sr. Presidente, tendo se dado o facto, que fazer? Tinhamos de um lado um parecer assignado por seis membros da Commissão, inclusive o presidente e o relator, e do outro, os tres membros da minoria se recusando a assignal-o.

Como devia ficar este parecer? Como a mãe de S. Pedro, nos ares? Ou melhor, como o burro de Buridan entre os dous feixes de alfafa, sem saber para que lado se voltar? Eu não sei porque não estava presente na occasião, mas o que é certo é que o parecer foi levado á Mesa. (*Apartes e riso.*)

Neste particular, Sr. Presidente, lembro a conveniencia que ha de reformar o Regimento neste ponto, igualando-o ao do Senado onde todos os pareceres teem discussão.

Pelo nosso Regimento, estando um parecer assignado por todos os membros da Commissão, não soffre discussão. Ora, não estando nessas condições o parecer sobre as eleições de Sergipe provocou, immediatamente, quando foi lido na Mesa, protestos, não direi bem por parte dos membros da minoria, mas por parte do meu nobre collega, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, que aliás nada requereu, limitando-se a dizer o que se tinha passado e que a Mesa tomasse as providencias que entendesse. Penso que esta procedeu de accôrdo com o Regimento mandando publicar o parecer no *Diario do Congresso*, afim de que a Camara, tomando conhecimento, deliberasse a respeito.

Sr. Presidente, estou convencido de que nenhum membro da Commissão de Poderes se deve considerar magoado, offendido em seu amor proprio.

Quanto a mim, em minha nullidade (*não apoiados geraes*), em minha insignificancia (*protestos*), em meu nenhum valor (*muitos não apoiados*), em meu prestigio nullo (*novos protestos*), sinto-me bem, e terei profunda satisfação si este parecer voltar á Commissão, afim de que seja aberto a respeito o mais largo debate, e depois surja aqui, no recinto da Camara, completamente expurgado, escoimado de todas as irregularidades que acaso traga em seu bojo...

O Sr. Rodrigues Alves Filho — Ninguem atacou o parecer em suas conclusões, nem quanto ao processo eleitoral. A reclamação foi feita acerca do modo por que o mesmo parecer veio á Mesa.

O Sr. Arthur Orlando— ... e, deante delle, todos os membros da Camara possam dizer como diziam os romanos a respeito de certas victimas : *sacer esto*.

Sr. Presidente, entendo que politica (é um modo meu de pensar) é uma questão de lição, de exemplo, de modelo, mas lição, exemplo e modelo de tolerancia ; e recordo-me de que li ha poucos dias o seguinte : que, entre espiritos independentes, autonomos, livres, só ha um meio de dominar — é pela justiça e pela cordura.

Sr. Presidente, para mostrar o que foi a Commissão de Verificação de Poderes, durante todo o tempo em que funccionou, basta notar que, em um momento dado, não hesitou um só instante em formular parecer contra um *veto* do Sr. Presidente da Republica.

Quanto a mim, lembrarei sómente que fui procurado por um dignissimo membro da minoria, cujo nome peço licença para declinar, o qual me perguntou si eu tinha alguma duvida em distribuir os papeis da eleição de S. Paulo ao meu distincto collega o Sr. Honorio Gurgel, e eu immediatamente respondi que não, que, pelo contrario, teria muito prazer nisto.

Mas indaguei : — e porque me faz essa pergunta ? Elle então me disse : «Porque a politica não tem entranhas». A isto repliquei : «Mas deve ter a idéa e o sentimento do justo».

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem!*)

O Sr. Honorio Gurgel—Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Honorio Gurgel (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, é regra geral que não se deve fallar a pessoas cançadas, para não aborrecel-as e augmentar-lhes o cansaço ; mas pretendo dizer tres ou quatro periodos e nada mais.

O meu distincto collega, illustre presidente da Commissão de Petições e Poderes, fazendo o historico do já famoso parecer sobre as eleições de Sergipe, salientou que o Sr. relator, o honrado deputado pelo Estado de Alagoas, o Sr. Natalicio Camboim, havia collocado o parecer, em data de 2 do corrente, na pasta da Commissão.

E' verdade.

Do meu discurso, que não foi revisto por mim, póde-se deprehender ter eu affirmado que o parecer havia sido ante datado, quando é certo que perguntei apenas si o parecer não podia ser ante-datado.

Rectificado este ponto, preciso dizer agora que fiz sentir aos Srs. membros da Commissão a necessidade de ser convocada a Commissão para o dia 4. Nesse sentido, fui á secretaria e disse ao encarregado de annuncial-a que fizesse o aviso, declarando que a Commissão de Petições e Poderes se reuniria no dia, 4 afim de ouvir a leitura do parecer.

Appello para os meus companheiros de Commissão.

Com surpreza, no dia seguinte, verifiquei que essa convocação não tinha sido feita, e levantou-se a questão de que a Commissão tinha seu mandato extincto.

Por esse motivo, membro da minoria da Camara, como os Srs. Rodrigues Alves e Pedro Vianna, não tinha absolutamente conhecimento da materia do parecer, ficámos privados de pedir vista ou apresentar voto em separado, assim como ficaram privados os Srs. Deputados da apresentação de emendas, modificando ou substituindo a conclusão do parecer.

Devo agora entrar em outros detalhes.

Havendo essa divergencia, quanto á assignatura do parecer, o honrado membro da Commissão, o Sr. Lamounier Godofredo, procurou-me a mim e ao meu illustre collega o Sr. Rodrigues Alves para declarar que o parecer não seria lido na Mesa, que se aguardaria a reunião da nova Commissão, para ser resolvido definitivamente o assumpto.

Sr. Presidente, nós estavamos convencidos, portanto, de que esse parecer não seria lido na Mesa ; mas sei que elle foi levado á Mesa, foi lido e é a falta de cumprimento desse accôrdo, desta combinação que havia sido feita para que essa questão não fosse trazida ao conhecimento da Camara, que se passasse apenas no seio da Commissão, este rompimento do accôrdo foi que levou o Sr. Rodrigues Alves a protestar e a mim a secundal-o.

porque, embora tivesse dito que a minha impressão—e repito novamente o termo que empreguei ao fallar com o meu illustre collega, Sr. Arthur Orlando—que a minha impressão era que o Sr. Felisbello Freire estava eleito, isto não podia impedir que, depois de um exame mais minucioso e completo, eu pudesse mudar de opinião ; porque, Sr. Presidente, apenas tive 24 horas para examinar todas as actas e pude verificar muitas irregularidades em grande numero dellas.

Sr. Presidente, o que se deprehende de tudo isso é que houve interesse de pessoa estranha á Commissão de que a minoria não tivesse conhecimento do parecer e não pudesse apresentar voto em separado.

A Camara que vote como entender o meu requerimento, porque, como já disse e repito, para mim é completamente indifferente o resultado do pleito, o reconhecimento de um ou de outro candidato, ou que a eleição seja approvada ou annullada.

O Sr. Natalicio Camboim—Mas está de accôrdo em que o parecer não foi ante-datado?

O Sr. Honorio Gurgel—Já o disse, rectificando o meu discurso, que não tinha sido revisto por mim.

O que eu quero é chamar a attenção da actual maioria para o meu requerimento. Si elle fôr rejeitado, igual degola ficará preparada por outra maioria de amanhã para muitos dos membros que hoje della fazem parte, porque, Sr. Presidente, este processo ha de ser largamente applicado nesta Casa. Digo-o por experiencia propria porque, em duas vezes que aqui vim eleito, tive dous processos differentes, um de somma errada e outro de incompatibilidade. (*Muito bem ; muito bem.*)

Comparecem ainda os Srs. Graccho Cardoso, Sergio Barreto, João Vieira, Faria Neves Sobrinho, José Maria, Bittencourt da Silva Filho, Lobo Jurumenha, Calogeras, Antero Botelho, Mello Franco, Alaor Prata, e Carvalho Chaves.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Antonio Nogueira, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deodecio de Campos, Antonio Bastos, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Domingos Gonçalves, João de Siqueira, Paes Barreto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Gamerceindo Bessa, Antonio Calmon, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Monjardim, Paulo de Mello, Monteiro Lopes, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Araujo Pinheiro, João Baptista, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Francisco Veiga, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Arthur Bernardes, Henrique Salles, Francisco Bressane, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Ferreira Braga, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Carlos Bayma, Abdon Ramos, Diogo Fortuna, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher e Homero Baptista.

O Sr. Irineu Machado—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado—(*Para uma explicação pessoal*) Sr. Presidente, desejava apenas saber em que casa [illegible] foi assignado esse parecer. E' esta a simples informação que peço ao Sr. Arthur Orlando que venha prestar aos seus collegas e á Camara.

O Sr. Arthur Orlando—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Arthur Orlando.

O Sr. Arthur Orlando (*para uma explicação pessoal*) [illegible] Presidente, sem chalaça [illegible], mas por simples amor á verdade, contei tudo que se tinha [illegible] passado.

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. assignou no dia 2?

O Sr. Arthur Orlando—Já disse que não poderia determinar o dia. V. Ex. parece-me, não me ouviu na primeira occasião em que fallei.

Eu declarei nesta occasião, com toda a sinceridade, que não poderia [illegible] o dia em que tinha assignado o parecer, embora eu [illegible] tel-o feito, apenas o Sr. Camboim o apresentou.

O Sr. Irineu Machado—A que hora?

O Sr. Arthur Orlando—Notei que não tinha dito *immediatamente*.

Por conseguinte, não havia nada que extranhar nestas minhas palavras.

Eu não estava em contradicção commigo mesmo, nem em contradicção com o meu distincto collega, o Sr. Camboim.

O Sr. Irineu Machado—Mas a questão da hora era e é da maxima importancia.

O Sr. Arthur Orlando—Não faça questão da hora.

O Sr. Irineu Machado—Mesmo porque [illegible] podia estar levantada a sessão da Camara, e, portanto, findo o mandato da Commissão.

O Sr. Arthur Orlando—Está enganado. E' completa illusão.

O Sr. Irineu Machado—A data para mim é de 2 de maio.

O Sr. Arthur Orlando—Não faça questão da data...

O Sr. Irineu Machado—E' tudo.

O Sr. Arthur Orlando... porque eu podia ter assignado no dia 2, no dia 3, no dia 4, no dia 5, até no dia em que fosse eleita a nova Commissão.

O Sr. Irineu Machado—Não podia.

O Sr. Arthur Orlando — Até este momento eu podia assignar.

Agora, Sr. Presidente, por amor da verdade eu tive a coragem bastante para dizer que assignei o parecer em uma casa commercial, como poderia assignar na minha casa, como posso assignal-o aqui; porque não é somente o logar em que um acto é praticado que o torna puro.

O Sr. Irineu Machado—Elle só poderia ser assignado perante a Commissão.

O Sr. Arthur Orlando—O meu nobre collega quer saber em que data e em que dia o fiz.

A acto de mostrar que poderia assignal-o em outra qualquer occasião.

O Sr. Irineu Machado—Não podia.

O Sr. Arthur Orlando (*dirigindo-se ao Sr. Irineu Machado*) — Leia o art. 2º do Regimento [illegible] a Commissão, por [illegible] regimento V. Ex. [illegible], mais emendas.

O Sr. Irineu Machado—Podiamos.

A disposição do Regimento é expressa. (*Apartes.*)

O Sr. Irineu Machado—Não está tal.

[illegible] a disposição do Regimento. [illegible] disposição [illegible] Commissão [illegible] no ultimo dia da sessão preparatoria.

O Sr. Presidente—O honrado Deputado que está na tribuna já concluiu as suas observações?

O Sr. Arthur Orlando—Já as conclui.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia de amanhã [illegible] [illegible] 3.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Não posso attender ao pedido do nobre Deputado porquanto já levantei a sessão.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 3, de 1910, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira [illegible] precedendo a votação do requerimento dos Srs. Hilario [illegible] Pedro Vianna.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 109 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã por ser hoje dia de festa nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$000 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.992, que promulga o tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Regulamento — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza Força e Luz de Jahú.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do «Cercle Egatant».

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Marinha o Governo decidiu a concurrencia para a construcção da ponte sobre o canal da ilha das Cobras.

A commissão nomeada para dizer sobre o merecimento technico das sete propostas apresentadas e o seu preço, «tendo em vista os termos do edital que exigiu o systema *Arnodin* a contrapesos e articulações, de dilatação livre, ou o systema *Runcorn*, tambem de dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia», excluiu unanimemente a proposta offerecida pela «The Cleveland Bridge and Engineering Comp.», por não satisfazer nenhuma destas condições.

A commissão considerou então as seis outras propostas, com os seguintes preços: A ponte sem o viaducto—Haupt & Comp. 1.313:960$, systema *Runcorn*; Dr. Luiz Adolpho Cavalcanti de Albuquerque 1.298:050$400, systema *Arnodin*; Patent Shaft and Axletree Comp. 1.261:000$, systema *Arnodin*; Gerson, Reifenberg & Comp. 1.249:800$, systema *Runcorn*; Proença, Echeverria & Comp. 906.000$, systema *Runcorn*; Janowitzer, Wahle & Comp. 571:000$, systema *Runcorn*.

O Governo escolheu esta ultima, por ser a mais barata.

Na pasta da Guerra o Sr. Ministro informou ao Sr. Presidente que os campos de Saycan e de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul, tiveram este anno a producção de dous mil potrilhos e que, nestes quatro annos proximos, presume a administração que o Exercito poderá fazer a remonta de sua cavalhada dentro do paiz.

Igualmente foi S. Ex. informado de que a zona agricola destes campos, de propriedade federal, sob a direcção do coronel Ildefonso Castro, produziu forragem em quantidade sufficiente para supprir as diversas unidades de cavallaria.

Foi tambem resolvida na pasta da Guerra a creação de companhias de aprendizes militares em Ouro Preto, Belém e Goyaz.

Na pasta da Justiça ficou resolvido solicitar do Congresso o credito extraordinario para contribuição do Brazil á Academia Latina Americana de Bellas Artes, a ser fundada em Roma, por accôrdo do Brazil, Argentina e Chile.

Na pasta da Viação e Obras Publicas o Sr. Presidente tomou conhecimento de diversas propostas para o estabelecimento de fabricas de ferro, ficando resolvido que se adoptará providencia geral, concedendo, sem privilegio, a quem se propuzer a montar fabricas daquella especie, comprehendendo fornos para a producção de uma quantidade determinada de ferro gusa, com installações para o refino do ferro gusa, trens de laminadores, machinismos e apparelhos para a fabricação dos diversos artigos de ferro, ou aço, os seguintes favores: reducção do frete nas estradas de ferro federaes para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as bases de oito réis por tonelada-kilometro para o carvão, o coke e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro, 12 réis para o gusa bruto, o ferro e o aço em lingotes, 14 réis para o gusa em obra, o ferro e o aço laminado em vergas, barras, etc., oito réis para o minerio destinado á exportação; isenção de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobresalentes e materiaes de custeio destinados ás fabricas; direito de construir, apparelhar e operar caes, pontes, docas e molhes para carga e descarga dos materiaes destinados ás usinas ou procedentes destas, em pontos fixados pelo

Governo; reducção das taxas de caes para o minerio e combustivel; direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramaes, podendo nos pontos de juncção estabelecer apparelhos especiaes para facilitar a baldeação entre linhas de bitolas differentes.

O Governo terá o direito de exigir a installação de secções especiaes de apetrechos bellicos, de occupar temporariamente as fabricas e de fiscalizal-as. Serão fixados prazos para a installação dessas fabricas e sua producção minima, de accôrdo com as condições locaes.

O Sr. Ministro da Fazenda communicou ao Sr. Presidente da Republica que o maximo de £ 20.000.000, fixado pela lei para a emissão da Caixa de Conversão, foi attingido, cessando a referida emissão á taxa de 15 d. por mil réis, até que o Congresso delibere a respeito.

A proposito deste assumpto fez as seguintes ponderações:

Desde a lei de 1846, que fundou o actual padrão, até 1906, quando se instituiu a Caixa de Conversão, em periodo de 61 annos, que abrangeu, além de difficuldades menores, crises como as de 1857, de 1864, a guerra do Paraguay, as aperturas de 1875, o inflacionismo de 1889-1898, o encilhamento, as ruinas do decennio de 1890-1900, a revolta, a guerra civil no sul, a crise dos bancos de setembro de 1900; nesses 61 annos, a média cambial foi de $21\,^{451}/_{1958}$ dinheiros por mil réis, approximadamente $21\,^{1}/_{4}$.

As administrações Campos Salles e Rodrigues Alves, combatendo vigorosamente as causas do mal, conseguiram reerguer as forças economicas do paiz e levantar naturalmente as taxas de $5\,^{5}/_{8}$ a $18\,^{1}/_{4}$ pence, menos, entretanto, que a taxa média da vigencia da lei de 1846.

E' obvio, pois, que a lei da Caixa, fixando a relação de 15 pence, adoptou algarismos inferiores á situação economica geral, tanto quanto a indicam o nivel médio de todo o periodo regido pela lei de 1846 e o franco caminhar para a frente das taxas, a partir de 1899. Dahi a attitude do Banco do Brazil em 1906, fazendo campanha para manter o cambio, afim de evitar o nivel de 12 d. que a principio queriam adoptar para a Caixa, e depois intervindo para augmentar o preço do ouro no mercado, afim de livrar o Governo e a praça de prejuizos oriundos de differenças fortes de mais entre a taxa no mercado livre e a taxa no novo estabelecimento da Conversão.

Comprimido o cambio por este ultimo, emquanto não preenchido o maximo de emissão, foi durante tal prazo detida a marcha ascencional normal desse indice da riqueza publica. E essa foi e é ainda a funcção propria da Caixa, revelada por todo o processo elaborador da lei, confessada em todos os documentos publicos: nunca apparelho quebrador do padrão de 1846, sim instrumento regulador da ascenção progressiva, prudente e calma da cotação do papel moeda circulante, relativamente ao ouro.

Esse lado benefico da creação de 1906 cumpre ser mantido e methodizado com previdencia.

Desde outubro de 1909, apezar de andarem por seis milhões esterlinos apenas os depositos da Caixa, o cambio no mercado livre manifestou tendencias para alta, em virtude das condições especiaes dos supprimentos da exportação. O natural desejo de aproveitar a margem entre a cotação da praça e a da Caixa induziu a importar grandes partidas de ouro amoedado, que se accumulavam á razão de 16$ por libra, quando esta no commercio se encontrava até a 15$700. E' assim que de outubro data o subito crescimento dos depositos.

O Congresso, solicitado a providenciar sobre o caso, não julgou opportuno fazel-o.

Esse ouro que entrava, a seu turno contribuia para estabilizar taxas, manter as conquistas feitas e apressar o advento de cotações superiores. Para isso contribuiu ainda a limitação da exportação do café em Santos, o que permittiu desde dezembro exportar para as praças do Norte o numerario que normalmente ficaria em S. Paulo, no gyro das cambiaes do café, e agora póde na Amazonia permittir a acquisição de largos *stocks* de cambiaes, produzidas pela venda a preços excepcionaes de uma larguissima safra de borracha.

Não houve desta vez o chamado semestre de escassez de lettras e tanto assim é que nas praças do Norte ainda ha forte *stock* de lettras de borracha offerecidas á venda, apezar de não terem afrouxado, antes se terem mantido e elevado as taxas cambiaes.

Incontestavelmente, portanto, a situação actual é producto natural, antes attenuado do que artificialmente favorecido, das condições economicas do paiz.

Não ha como negal-o, ou procurar voltar a indices inferiores de riqueza. A taxa de 16 d. não é mais discutivel, e della não ha recuar.

Realizou-se uma das previsões da lei de 1906. Cumpre executal-a lealmente, sem idéas preconcebidas, com calma. O primeiro degrau para o advento das taxas mais altas está conquistado pelo progresso natural, espontaneo do Brazil. E' registrar o facto auspicioso e caminhar resolutamente, de modo que esse augmento do valor productivo do paiz se consolide e cresça, tendo em devida conta a massa de compromissos e transacções firmados na situação vigente, e de modo a evitar quaesquer prejuizos que pudessem soffrer justos interesses creados á sombra das leis em vigor.

A divida externa, de 140 milhões em seu complexo, exige ser solvida integralmente, sem rebates que nos feririam o credito.

A divida interna, em sua mór parte creada a taxas cambiaes superiores em muito á actual, exige, sob pena de falsidade do Thesouro para com os credores nacionaes, seja paga nas condições em que foi contrahida. E seria injusto, clamoroso, tratar os portadores de apolices com carinho menor do que os possuidores de titulos da divida externa, quando estes teem seus valores garantidos em ouro, e aos nacionaes se arroga fazer em moeda depreciada a 16, 17 ou 18 sommas entregues ao Thesouro a cambios de 20, 22 e mais, em média a 21 1/4 pence.

Ao consumidor, ao commercio, a alta, prudente e vagarosa, interessa, porque é o custo da importação barateado, a vida, portanto, tornada menos onerosa, e somos paiz que importa mais de 35 milhões esterlinos por anno. Ao proletariado, principalmente, aproveitará esse fluxo de prosperidade.

Quanto á lavoura são infundados os receios de prejuizos. Não só, para se ajustarem ás condições monetarias do paiz, muitos dos elementos formadores dos preços se estipularam em relação ao o valor—ouro—da moeda (fretes variaveis com o cambio, salarios fixados em metal, dividas contrahidas no estrangeiro, mercadorias de consumo adquiridas pela importação), e portanto só se alterarão beneficamente com a alta cambial, como ainda por effeito desta as parcellas pagas em papel se restabelecerão aos poucos, de accôrdo com o nivel do cambio, movimento lento, mas

testavel, que faz evoluir para cima muitas despezas firmadas em papel no periodo da depreciação progressiva do meio circulante e as fará variar em sentido inverso na quadra ascencional. Claro é que medidas complementares se tornarão indispensaveis e o Governo procurará tomal-as sobre credito agricola e outras.

E' esse, aliás, o rythmo classico, que restabelece o equilibrio economico entre a offerta, a procura e os meios da troca. O que importa, e isso é dever do Governo, é impedir, nos limites de sua acção, que a phase de desequilibrio entre esses factores seja perturbadoramente accelerada. Isso a Caixa de Conversão poderá fazer.

Não retroceder, nem parar, nem precipitar, portanto, caminhar prudentemente e sem pressa de chegar cedo de mais a um alvo que só se attingirá normalmente em periodo dilatado e sem semear de escombros o caminho percorrido.

Tambem improcedem os receios de atropello no recolhimento das emissões da caixa. A lei de 1906 previu o caso com sabedoria.

O Governo agirá de modo que ninguem soffra prejuizos.

O Sr. Presidente da Republica deu pleno assentimento á exposição do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.992 — DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado por Decreto n. 2.246, de 26 de Abril ultimo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva em todas as suas clausulas o Tratado concluido na cidade do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de Maio corrente:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 9 do corrente mez para os postos de tenente-coronel commandante do 213° batalhão de infantaria e de capitão da 2ª companhia do 162° batalhão da mesma arma da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Antonio Nunes e Antenor José Martins e não Alberto de Mendonça e Antonio José Martins, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Francisco de Freitas Magalhães e Manoel Ribeiro da Silva, naturaes de Portugal, residentes nesta cidade.

— Foi declarado cidadão brazileiro Isolino Portuguez da Silva, natural de Hespanha, residente nesta cidade.

— Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desta Capital a admittir Joaquim Antonio dos Santos Junior e Cesar dos Santos Britto á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes desta Capital a admittir João Berquó Fernandes Coelho, Edmundo Ferreira de Carvalho, Quintino do Valle, João Soares de Araujo e Sebastião Mario Ribeiro á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir Raul Hermes de Oliveira, Arnaldo Ferreira Luiz de Carvalho, Boaventura Luiz de Carvalho, Julio Martins de Souza Ramos, Theophila Bastos da Silva, Anna Severina de Miranda, Antonio de Assis Coelho Borges e Mario Ramos de Queiroz á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a providenciar para que os alumnos que deram o Dr Bruno Lobo por suspeito sejam examinados por outro docente;

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a abonar na folha de pagamento do pessoal dessa escola ao bedel Francisco Joaquim Malheiros a gratificação que, a contar de 5 de março, tiver de ser descontada ao amanuense Innocencio Drummond Junior, a quem aquelle funccionario substituiu.

— Foram mandados admittir, como alumnos externos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Ypiranga, em S. Salvador, na Bahia, o menor Aristophanes de Almeida Gomes;

No Gymnasio Nossa Senhora da Victoria, na Bahia, o menor Manoel José Alves Moreira.

Requerimentos despachados

João da Rocha Coelho, pedindo naturalização.—Prove a sua maioridade legal.

José Maria da Cunha Cerqueira, idem.—Declare o nome do filho.

Anna de Oliveira Fagundes, pedindo matricula gratuita no Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, para seu filho Raul.—Não ha vaga.

Carlos Maigre Ferreira da Gama, pedindo matricula gratuita no Externato Pedro II para seu filho Hernani.—Dirija-se ao director.

Eugenio Colin, pedindo matricula gratuita em qualquer equiparado para seu filho Octavio.—Não ha vaga.

Floriano Waldeck, pedindo matricula gratuita no Gymnasio O Granbery.—Indeferido.

Mariana Bandeira da Silva Ratto, pedindo matricula gratuita na Escola de Humanidades, nesta Capital, para seu neto José.—Satisfaça as exigencias do Codigo de Ensino para a admissão gratuita.

Euclydes Armando da Silva, normalista diplomado pela Escola de Campos, pedindo matricula no curso de pharmacia.—Deferido.

Nelson Ribeiro de Castro, pedindo validade de exames de historia natural e historia do Brazil, feitos na Escola Naval.—Junte os certificados e declare o fim para que deseja a validade.

Pedro Ramos Nogueira, pedindo matricula no Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo.—Prove o que allega.

—

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado do Rio de Janeiro Lourenço Maria de Almeida Baptista;

De 71:804$603, material adquirido em março ultimo, pelo Hospicio Nacional de Alienados;

De 42$800, indemnização ao porteiro da Côrte de Appellação por despezas miudas por elle pagas em abril findo;

De 837$, comedorias fornecidas, em abril findo, aos presos recolhidos ao deposito da policia;

De 32$, objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em março ultimo;

De 5:592$034, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 60$, objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional em abril findo;

De 5:980$920, fornecimentos feitos no corrente anno ao Instituto Benjamin Constant;

De 305$800, fornecimentos feitos em abril findo ao Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 800$, aluguel, relativo a abril findo, do predio occupado pelo Escriptorio de Obras;

De 119$, publicações eleitoraes feitas no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 30$, fornecimentos feitos em abril findo ao edificio do Forum;

De 700$, moveis fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Nitheroy,

Do 17:170$431, folhas, relativas a abril ultimo, do pessoal encarregado da matança de ratos, do sem nomeação do Hospital de S. Sebastião o do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica;

Concessão:

Do adeantamento de 200$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para occorrer a despezas de prompto pagamento nos mezes de maio a agosto do corrente anno;

Do credito de 945$900 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral daquelle Estado.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 115$200, despendida por conta do adeantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica em janeiro do corrente anno;

Documentos justificativos da despeza de 200$, realizada por conta do adeantamento concedido ao escrivão do Externato Nacional Pedro II em janeiro ultimo;

Documentos com os quaes o director da Escola Polytechnica justifica o emprego da quantia de 560$, despendida por conta do adeantamento de 600$ que lhe foi concedido por aviso n. 1.009, de 21 de fevereiro ultimo.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional um credito extraordinario de 120:000$, para despezas com obras no Instituto Nacional de Musica.

Requerimento despachado

Brandão & Corrêa, pedindo certificado.—Indeferido.

Expediente do dia 11 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytá*, relativo ao passageiro José Luiz de Maria, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Ceará, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Sobral*, *Imperador*, *Cabral* e *Rio Branco*, relativos aos passageiros Antonio José da Silva, Raymundo Ferreira Gomes, Gonçalo de Queiroz, Maria Celestino de Oliveira, José Francisco de Souza e José Pereira da Silva, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Phenix*, relativo ao foguista Antonio Luiz da Costa, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamoré*, relativo ao passageiro Pedro Mendes da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo á passageira Luiza Angelica Muniz, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Imperador*, relativo ao tripulante Ramon Innocencio Bahia, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Phenix*, relativos aos tripulantes Raymundo Medeiros Guimarães e Nicoláo Nazareth da Silva, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos de 5 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio de Maricá;

Ao da secção de Minas Geraes, igual numero de decretos da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Pomba e Pouso Alto;

Ao da secção do Espirito Santo, o decreto de 28 do mez findo que nomeou Manoel Nunes do Amaral Pereira para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal na séde da mesma secção.

Requerimentos despachados

Manoel Moreira de Mesquita e José Domingos da Rocha, inspector de alumnos o porteiro da Escola Correccional Quinze de Novembro, pedindo abono de rações —Indeferido.

Ramiro Duarte do Amaral, sargento da Força Policial, pedindo averbação dos serviços prestados na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os effeitos da reforma.—Indeferido.

Barbara Maria dos Santos Coelho, pedindo dispensa da apresentação da certidão do seu casamento, exigida pelo conselho administrativo da Caixa Beneficente da Força Policial.—Dirija-se ao mesmo conselho, ao qual compete attender ou não ao seu pedido.

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 12 e 13, de 5 e 11 de abril ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Genova, do officio n. 118, de 21 de abril findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 25, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos 3.000 caixas de kerozene, vindas de Nova-York no vapor allemão *St. Johann*, com a marca D. G. S. P., destinadas a esta directoria, pesando bruto 108.000 kilogrammas.

—Communicou-se ao 3º supplente em exercicio do juiz federal substituto do municipio de S. Marcos, na secção do Estado do Rio de Janeiro, que não póde ser attendido o pedido constante do officio de 18 de abril findo, visto que este ministerio só poderá determinar a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas, na importancia de 141:965$890, de pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico pertencente a Braulio de Lemos Pinto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Sebastião Thomé da Silva, Vicente Farani, José Rodrigues do Prado, Mario Julio dos Santos, Benjamin Caetano, Arthur José de Moura, Affonso Tornaghi, Antonio Dias Freire, Miguel Alves da Cruz, Pedro Perfeito Carvalho, Oscar de Barros, João Costa, Urbano Ferreira de Almeida e Antonio Ramos.

Dia 11

Accusou-se ao director geral do Povoamento do Sólo o recebimento do officio n. 994, de hontem.

—Communicou-se ao juiz de direito presidente da 9ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Francisco de Paula [illegible] já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão e que o Dr. Alfredo Heck é fallecido.

Restituiu-se ao director geral da Contabilidade o officio n. 23, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, relativo ao credito na importancia de 6:960[illegible] para pagamento do pessoal da lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado e da gratificação do delegado de saude do porto de Cabedello, durante o presente exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1910

Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart (1º districto).— Deferido.

João Velloso (1º districto).—Fica adiada a medida.

Amelia Ferreira de Moraes (2º districto) — Não póde ser attendida.

Albino Duarte Serra (4º districto).— São concedidos 90 dias.

Benito Duran Coutrin (4º districto).—Ser-lhe-ha relevada a multa si o predio estiver desoccupado e fechado dentro de 30 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).— São concedidos 60 dias.

Augusto Antunes Guimarães (4º districto) — São concedidos 30 dias.

Francisco Langeretti e outro (6º districto) —São concedidos 30 dias.

João Barreto Costa Rodrigues (6º districto) — Deferido, nos termos da informação.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Ricardo Pinheiro Gonçalves (6º districto) — Não póde ser attendido.

Diniz José Simões (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel dos Passos Malheiros (6º districto) — As medidas ficam adiadas.

Gustavo Schenk (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Teixeira Carneiro (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Dr. Isidoro de Souza Ribeiro (9º districto) — São concedidos 90 dias.

Altivo Ferreira da Silva (9º districto).— São concedidos 60 dias.

José da Rocha (9º districto).— São concedidos 60 dias.

M. S. de Almeida & Comp. (9º districto) —São concedidos 30 dias.

Maria Ignacia de Souza (9º districto).— São concedidos 90 dias.

José Raposo do Couto Filho (9º districto) —São concedidos 60 dias.

José Teixeira da Motta (9º districto).— Será attendido, nos termos das informações.

Corrêa & Sampaio. — Certifique-se.

Pedro Leandro Lamberti.— Certifique-se.

Pedro Leandro Lamberti.— Certifique-se.

Aurelia Smith do Vasconcellos.— Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 1ª classe: Emygdio Innocencio dos Reis, do 1º districto para o 4º, e, deste para aquelle, Horacio Alves de Aguiar, que se acha licenciado.

Foram dispensados os commissarios de 2ª classe: Orlantino da Silva Loredo, da commissão em que se achava substituindo o commissario de 1ª classe Horacio Alves de Aguiar, e o interino Octavio Gomes do Passo, que substituia o commissario Orlantino da Silva Loredo.

Foi designado para substituir o commissario de 1ª classe Horacio Alves de Aguiar, que se acha licenciado, o commissario de 2ª classe do 1º districto José Orge Brandão.

Foi nomeado Octavio Gomes do Passo para substituir interinamente o commissario de 2ª classe José Orge Brandão, que se acha commissionado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados Frederico Brand para o logar de collector das rendas federaes em Porto Feliz, no Estado de S. Paulo e João Cardoso de Oliveira para o de escrivão da mesma collectoria.

Por outros da mesma data:

Foi nomeado João Gualberto da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, sendo exonerado a seu pedido, do mesmo logar, Fernando Mendes de Souza.

Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, com o vencimento a que tiverem direito na fórma da lei:

De 30 dias ao guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, Raul Tolentino de Souza;

De tres mezes ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Genulpho Freire da Fonseca.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 121—De posse do aviso n. 77, de 1 de abril ultimo, em que solicitaes seja o director geral dos Correios informado do motivo pelo qual o inspector da Alfandega de Pernambuco mandou vender em leilão uma encommenda postal, pertencente a Fonseca Nunes & Comp., negociantes naquelle Estado, cabe-me declarar-vos que o assumpto já foi resolvido, conforme consta do aviso, junto por cópia, que, sob n. 41, vos dirigio este Ministerio, em 16 de março do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica, no Districto Federal:

N. 54—Não tendo este Ministerio recebido as informações que vos foram solicitadas em meu officio n. 114, de 15 de setembro do anno passado, acerca do que occorre em relação á acção proposta pela Mitra Archiepiscopal para reivindicação do predio n. 1, da rua dos Ourives, desta Capital, em que funccionaram o Archivo Publico Nacional e a Polyclinica do Rio de Janeiro, reitero-vos aquelle pedido, á vista da necessidade que tem este Ministerio de saber se todo o predio de que se trata, ou parte do mesmo, é proprio nacional.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 8—Accusando o recebimento do vosso officio n. 16, de 22 de abril ultimo, cabe-me agradecer-vos a offerta que me fizestes de um exemplar impresso da Mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 10ª legislatura.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista os serviços que está prestando na directoria da despeza publica do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, João das Chagas Rosa Junior, resolvi seja o alludido escripturario considerado em commissão especial deste ministerio naquella directoria, desde o dia primeiro do corrente mez.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1910

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 33, de 8 de abril proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Sara Ribeiro, filha do dezembargador, aposentado, da Relação de Recife, bacharel Domingos Antonio Alves Ribeiro, peço de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencieis para que seja, não só expedido novo titulo, consignando a pensão de 2:000$, metade do ordenado do contribuinte, mas tambem apresentadas as declarações de familia, em original, ou documentos que completem a habilitação, nos termos do Decreto numero 3.607, de 22 de fevereiro de 1866.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 608 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 60, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 caixas de kerozene, marca DGSP, a que se referem os documentos juntos, vindas de New-York no vapor allemão *St. Johann*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica; devendo encarregar-se do respectivo despacho, nessa alfandega, o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 609 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de hontem, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 7.163.915 kilos de carvão de pedra e oito caixas marca D—EFCB, numero 18.501/8, contendo material para estrada de ferro e a que se referem os documentos juntos, vindos de Cardiff nos vapores inglezes *Kasala* e *Sahara*, e do Havre no vapor francez *Amiral Sallandouze Larmonzix*, com destino a Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela directoria da mesma Estrada nos officios ns. 49 e 50 de 26 de abril findo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 752, da mesma data.

N. 610 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.067, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 23 volumes marcas MM—JRC—Rio e MM—TR&C—Rio, contendo alargadores cylindricos, alicates, ampulhetas, manilhas de ferro, etc., vindos no vapor *Calderon* e consignados áquelle ministerio.

N. 611 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.070, de 5 do corrente mez, resolveu por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, de 53 volumes marca MM—JRC—Rio, contendo estanho em verguinha, enxadas, lanternas, etc., vindos no vapor *Cavour* e consignados áquelle ministerio.

N. 612—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.071, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 12 volumes, marca MM—JRG—Rio, contendo artigos de asbestos, vindos no vapor *Pernambuco*, e consignados áquelle ministerio.

N. 613—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.072, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, marca MM—JRG—Rio, contendo ferramentas não especificadas, vindos no vapor *Voltaire*, e consignados áquelle ministerio.

N. 614—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.073, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 125 volumes, marca MM—JRG, contendo artigos de asbestos, corda de algodão, carros de mão e aterro, graxa, antemonio, manometros, folhas para serrotes, machados, esmeril em pó, etc., vindos nos vapores *Assuncion*, *Vasari*, *Phidias* e *Hohenstaufen*, e consignados áquelle ministerio.

N. 615 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.039, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes marca MM—JRC—Rio, contendo massaricos, folhas de zinco e escovas para tubos, vindos no vapor *Virgil* e consignados áquelle ministerio.

N. 616 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.058, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas marca MM—JRC, ns. 548 e 549, vindas no vapor *S. Paulo*, contendo *pinceles* e consignadas áquelle ministerio.

N. 617— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.066, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes, marcas MM—JRG—Rio e MM—JRG—Rio, de ns. 460, 464 e 467 a 479, contendo arame de metal, placas de zinco, lapis e borrachas, vindos no vapor *San Nicolas* e consignados áquelle ministerio.

N. 620 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º secretario do Senado, em officio n. 46, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, vindos no vapor *Atlantique*, contendo livros destinados á bibliotheca do mesmo Senado.

N. 621—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital no officio n. 313, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de hontem datado, autorizar o despacho livre de direitos, de nove volumes marca AH?, sendo 7 caixas e 2 engradados, vindos de Buenos Ayres no vapor inglez *Thames* e mais 1 caixa marca «Letreiro», vinda de Paris no vapor *Araguaya*, tudo destinado ao Theatro Municipal, e a que se referem as inclusas relações e os conhecimentos de descargas.

N. 622—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 2.378 canos de ferro fundido, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Heidelberg*, a que se referem os inclusos documentos, e que foram importados pela Repartição de Aguas, Exgottos e Obras

Publicas, conforme solicitou a mesma em officio n. 56, de 9 do vigente, transmittido com o dessa Alfandega, sob n. 848, da mesma data.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 80, de 31 de março ultimo, peço vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.582, emittida em 1833, do valor nominal de 1:000$, ao juro annual de 5 %, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 3, de 6 de abril ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 8.923, do valor nominal de 500$, emittida em 1877, do juro annual de 5 % e inscripta naquella Delegacia Fiscal em nome de Ludario Pedro dos Reis.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril proximo passado, proferido no requerimento em que Evangelista Giozzi pede substituição de uma nota de 500$, dessa Caixa, inutilizada por tintura e dilaceramento, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que essa Repartição se pronuncie sobre a validade da alludida nota, ao mesmo annexa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo o fornecimento a que se referem as contas transmittidas com o vosso officio n. 616, de 26 de abril proximo passado, sido feito a esta Directoria e não á da Contabilidade, como dellas consta, incluso vol-as devolvo, afim de serem rectificadas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 6:000$, constituida por seis apolices da divida publica, do emprestimo de 1903 para as obras do porto do Rio de Janeiro, do valor nominal de 1:000$ cada uma, sob ns. 854 a 859, de propriedade de Arthur Quadros de Sá, e por este prestada em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de almoxarife da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas.

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 61, de 5 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por José F. Alves Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Pedro Augusto Pequeno e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes de Crato, naquelle Estado.

N. 97 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 60, de 5 de abril ultimo, relativo á fiança, no valor de 500$, prestada por Francisco Gomes Filho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Redempção, naquelle Estado.

— Sr. presidente da junta de alistamento militar da freguezia do Espirito Santo:

N. 137 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 26 de abril proximo findo, incluso vos devolvo as listas ns. 57 e 58, com as declarações dos funccionarios desta repartição, de idade comprehendida entre os limites de 20 a 30 annos, e domiciliados na freguezia do Espirito Santo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84—Em resposta ao vosso officio n. 52, de 13 de abril proximo findo, recommendo-vos informeis se a fiança do escrivão da collectoria federal em S. Felix, nesse Estado, Arthur Borges de Barros, garante tambem a responsabilidade de seus prepostos, afim de ser submettida á approvação do Sr. ministro a proposta que faz o mesmo escrivão de Onidio Borges de Barros para seu ajudante.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 36, de 12 de fevereiro proximo findo, e em que D. Rita Maria Brazil, usufructuaria das apolices deixadas pelo fallecido monsenhor Hypolito Gomes Brazil, reclama contra o acto deste Thesouro que deixou de substituir a cautela expedida em bonificação pela conversão das referidas apolices, de juros em ouro, cautela representativa do valor de 5:000$ e que se extraviou com os titulos convertidos, resolveu, por despacho de 22 de abril ultimo não attender á mesma reclamação, por isso que a cautela de que se trata é um titulo ao portador, transferivel por simples endosso, de conformidade com o art. 8º do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, combinado com os arts. 7 e 71 § 1º dos de ns. 1.976 e 6.711, de 25 de fevereiro de 1895 e 7 de novembro de 1907, só podendo ser substituida depois de satisfeitas as exigencias dos arts. 168 a 174 da quinta parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, modificadas em parte pelo n. 19 art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; e emquanto tal substituição não for feita, o nome do possuidor da cautela não deverá ser inscripto nas repartições encarregadas do pagamento dos juros de apolices, á vista do disposto no art. 76 do regulamento annexo ao citado decreto n. 6.711, de 1907. Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo vossa attenção para as determinantes disposições do supradito regulamento.

N. 53—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 28 de abril ultimo, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia, Luiz Pedro de Mello Cesar, para o logar de 3º escripturario da Alfandega desse Estado e Eduardo Vieira Perdigão, para o de 4º escripturario da mesma delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29— Communicando-vos que Senhorinho Guwitti Pessoa, nomeado 2º escripturario da Alfandega desse Estado, tomou posse e entrou em exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda, no dia 9 do corrente mez, recommendo providencieis no sentido de ser devolvido o respectivo decreto de nomeação, enviado a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 27, de 30 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, á vista do disposto na clausula XXVI do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, autorizar o despacho, livre de direitos, n[illegible] Alfandega desse Estado, dos materiaes discriminados na inclusa relação, com exclusão, porém, da mercadoria assignalada com palavra—não—á tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 177—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 172, de 25 de abril proximo findo que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Armando de Castro para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes, em S. Luiz do Pirahytinga, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho [illegible] 27 de abril proximo findo, exarado no offi[illegible] n. 33, de 30 de março preterito, [illegible] transmittistes a relação dos empregados [illegible] Alfandega dessa cidade e dos commer[illegible] e industriaes que com aquelles teem de [illegible] stituir as commissões arbitraes da mesma alfandega, durante o corrente anno, resolveu approvar a referida relação.

——

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Tendo a Delegacia Fiscal [illegible] tado do Pará communicado á directoria [illegible] officio sob o n. 15, de 12 de abril p[illegible] findo, que o cidadão Adelino Arantes, [illegible] ciante estabelecido naquella praça, recolh[illegible] aos cofres da mesma repartição a [illegible] de 24$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* pelo espaço de um [illegible] autorizo-vos a providenciar no sentido [illegible] ser a a dita folha remettida áquelle negociante, no periodo comprehendido de [illegible] janeiro a 31 de dezembro do corrente [illegible]

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 437 — Providenciae para que á [illegible] legacia Fiscal em Alagôas seja remettida [illegible] quantia de 10:400$, em estampilhas [illegible] impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 88, de 9 do corrente, sendo para vinhos de canna, fru[illegible] semelhantes, na importancia de dez contos [illegible] quatrocentos mil réis:

200.000	cintas de		$040.....	8:00[illegible]
40 000	»	»	$060.....	2:400[illegible]

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 438—Providenciae no sentido de serem remettidas á delegacia fiscal no Estado [illegible] Pernambuco, as estampilhas do imposto [illegible] consumo da taxa de 50 réis, que, na importancia de 50:000$, vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo [illegible] directoria communicou o respectivo delegado, em officio sob o n. 20, de 28 de [illegible] ultimo.

N. 439--Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra seja remettida [illegible] quantia de 475$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo [illegible] no aviso n. 4 de 28 do mez proximo findo, sendo:

3.760	cintas	de	$020...........	75[illegible]
3.750	»	»	$0[illegible]...........	1[illegible]
850	»	»	$0[illegible]...........	[illegible]
250	»	»	$2[illegible]...........	50[illegible]
125	»	»	$[illegible]...........	[illegible]
100	»	»	1$000...........	100$00[illegible]

N. 440—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 27:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme

requisitou o respectivo delegado, no officio n. 40, de 5 do corrente, sendo :

20.000	da de	$100.....	2:000$000
15.000	» »	$200.....	3:000$000
5.000	» »	$500.....	2:500$000
10.000	» »	1$000.....	10:000$000
1.500	» »	3$000.....	4:500$000
1.000	» »	5$000	5:000$000

N. 411 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Pará seja remettida a quantia de 97:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 20, de 16 de abril, sendo :

1.000	da de	2$000.....	2:000$000
5.000	» »	5$000.....	25:000$000
1.000	» »	20$000.....	20:000$000
1.000	» »	50$000.....	50:000$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 19 — Transmitto-vos a inclusa demonstração da renda arrecadada durante o mez de abril ultimo pela Alfandega desse Estado, e recommendo-vos providencieis para que a essa repartição seja ella devolvida, afim de ser organizada, tem como as demais que forem enviadas a esta directoria, de accôrdo com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 99 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 12 de abril proximo findo, declaro-vos que esta directoria já providenciou sobre a remessa dos exemplares do *Diario Official* relativos á assignatura tomada pelo cidadão Adelino Arantes ; mas, em casos identicos, cumpre-vos fazer a communicação directamente á Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—N. 2.154—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

Sr. inspector de portos e costas—Tendo resolvido approvar e mandar executar o regulamento para o serviço de praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, que a este acompanha e que remettestes com officio n. 808, de 14 de agosto de 1909, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

—

Regulamento para o serviço de praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, a que se refere o aviso n. 2.154, de 10 de maio de 1910

CAPITULO I

DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, é livre, e a Associação de Praticos alli existente reger-se-ha pelas disposições do presente regulamento conjuntamente com as que baixaram com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º O quadro do pessoal da Associação da Praticagem constará de:

1 pratico-mór.
1 ajudante do pratico-mór.
12 praticos.
4 praticantes.
1 atalaiador.

Paragrapho unico. A associação terá um escrevente para o seu expediente e os marinheiros ou remadores necessarios ás suas embarcações.

CAPITULO III

DO MATERIAL

Art. 3.º O material para o serviço da associação constará do seguinte:

Lancha a vapor.
Lancha a remos.
Escaler ou canôa.
Collectes salva-vidas.
Ancoras.
Ancorotes.
Amarras.
Busca-vidas.
Viradores.
Espias.
Estralheiras.
Talhas.
Regimento de signaes, commum a todas as barras.
Regimento de signaes do Codigo Internacional.
Oculos de alcance.
Barometros.
Thermometros.
Escalas de maré.
Prumos e varas graduadas.
Boias de salvação.
Agulhas de marear.
Boias e postes para balisamento e navegação de dia e de noite.
Lanternas especificadas no art. 8º, do decreto n. 1.257, de 10 de janeiro de 1891.
1 cofre com duas chaves.
1 atalaia no morro das Conchas, em logar bem visivel, com mastro e verga.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da associação constarão dos ordenados abaixo fixados e de gratificações proporcionaes aos mesmos, na fórma do Regulamento Geral das Praticagens.

Paragrapho unico. O escrevente e os marinheiros ou remadores, perceberão a gratificação marcada nos respectivos contractos.

Art. 5.º Os ordenados mensaes são os seguintes :

Pratico-mór	150$000
Ajudante do pratico-mór	120$000
Praticos	100$000
Praticantes	[illegible]
Atalaiador	80$000

CAPITULO V

DAS TAXAS

Art. 6.º Os navios que se utilisarem dos serviços da praticagem, pagarão as taxas que se seguem :

1.º Por entrada ou sahida de navios a vapor :

Da barra ao ancoradouro de franquia na ilha do Mel ou vice-versa :

Até 3m,3	20$000
Até 4m,5	30$000
Até 6m,0	40$000

Entrada ou sahida de Paranaguá, ao districto de Garapuava, ou vice-versa :

Até 3m,3	20$000
Até 4m,5	25$000
Até 6m,0	30$000

A Antonina e vice-versa :

Até 3m,3	15$000
Até 4m,5	20$000
Até 6m,0	25$000

A Guarakessaba :

Até 3m,3	20$000
Até 4m,5	25$000
Até 6m,0	[illegible]

Os limites maximos de calado 3m,3; 4m,5 e 6m,0 ou 10, p-15, p-e 20, p- correspondem os limites maximos de 300, 500 e 700 toneladas de registro, pagando os navios mais 5$ por cada tonelada, ou fracção de 100 que exceder a estes limites.

2.º Por entrada ou sahida de embarcação á vela, pagarão mais 30 % sobre as taxas marcadas para as á vapor.

Essas taxas correspondem á direcção da navegação e ancoragem a dous ferros ao cáes, molhe ou trapiche, ou á desancoragem, desatracação ou desamarração, ou á navegação de sahida.

3.º Pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga, pagará a taxa de 20$000.

4.º Por mudança de ancoradouro pagarão as embarcações quantias equivalentes a um terço da taxa de entrada ou sahida.

5.º Por serviço extraordinario, ou de auxilio, cobrará a associação, por dia ou fracção de dia, 5$ por pratico e 3$ por marinheiro, sendo dentro do porto, e 10$ por pratico e 6$ por marinheiro, sendo fóra.

6.º O serviço á noite será cobrado com 20 % mais das respectivas taxas.

7.º Quando o pessoal das embarcações da associação for empregado no serviço de amarração ou desamarração do navio, será pago pelo navio, á razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 7.º O material da praticagem, quando for utilizado por particular, renderá por dia a taxa constante da tabella seguinte:

Lancha	10$000
Escaler	8$000
Ancora com amarra	10$000
Ancora ou amarra	5$000
Espia	5$000
Virador	10$000
Estralheira	3$000
Talha	2$000
Ancorote	3$000
Busca-vida	2$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior, e em outro caso será pago o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º E' licito examinar o material antes de ser empregado para conhecimento do seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até á restituição no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 8.º Quando a associação tiver o serviço de balisamento na fórma indicada no regulamento geral de praticagem, annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1903, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação, pagarão 1/4 da respectiva taxa.

MODELO 1.

O...
....

Inspector de portos e costas.

Na fórma do artigo 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.843, de 6 de fevereiro de 1908, confirma a eleição de.......
....
para..
da Associação de Praticagem..........................
a qual se realizou em assembléa geral celebrada em...................................,
na conformidade do citado artigo.

Inspectoria de Portos e Costas.

Rio de Janeiro, ...de............ de 190...

....

MODELO 2.

Titulo de pratico

Na fórma do artigo..... do regulamento approvado pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, nomeio................ .... pratico da Associação de Praticos da Barra de........................ .... ao porto de .... no Estado do Paraná, por haver sido approvado em..... de .... de 190.... nos exames para essa admissão.

Capitania do Porto do Estado do Paraná, em .... de .... de 190...

....

Capitão do porto.

Observação—O mesmo para praticante ou atalaiador.

—Por portaria de 12 do corrente, foram exonerados:

Raymundo João da Silva do cargo de 1º pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão;

O 2º tenente João Pipolo Roseli, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

Joaquim Mariano de Moraes e Silva, 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna,no Estado do Maranhão, para exercer o logar de 1º pharoleiro do citado pharol;

Pedro Alexandrino Bastos, 3º pharoleiro do pharol de Alcantara, para exercer o logar de 2º pharoleiro do pharol de Santa Anna, no Estado do Maranhão.

Gorcio Mendes, para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol de Alcantara.

Foi transferido o 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna Francisco Rufino de Oliveira para identico logar no pharol de S. Marcos.

Foram concedidos ao secretario da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Candido da Silveira Rodrigues tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.183 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 25:206$190, proveniente de despezas com lavagem de roupa, consumo de gaz e acquisição de objectos de expediente e outros artigos, constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 19.

Ministerio da Guerra

Addilamento ao expediente de 14 de abril de 1910

Ministerio da Guerra—N. 5 A—Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910

Sr. inspector permanente da 1ª região.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 6 de dezembro ultimo, que não deverão ser restituidas aos corpos a que pertencem as peças de armamento e outros artigos levados por praças que seguem em diligencia para essa região e são para ella transferidas ou partem sem poder conduzil-os, incluindo-se os mesmos artigos na carga do corpo onde a praça servia addida, ou para onde foi transferida, independentemente de prévia autorização de qualquer autoridade, continuando a descarga a ser feita como até agora, isto é, depois do pedido effectuado ao Departamento da Administração, ficando assim modificado o aviso n. 5, que nesta data vos dirigi. Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Expediente de 6 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, dos volumes que se mencionam, vindos de Nova York no vapor *S. Oswaldo* e consignados ao Ministerio da Guerra (aviso n. 310).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante Outubrino Antunes da Graça, conforme pediu.

Permittindo ao 1º tenente do 2º regimento de cavallaria Arthur da Costa Lima ir ao Estado de Pernambuco.

—Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que é nomeada uma commissão, composta do mesmo director e dos capitães Melchisedeck de Albuquerque Lima e Eduardo Martins Trindade, encarregada de apresentar um projecto de regulamentos para collegios militares nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul, sendo attendidas as condições que se mencionam.

RECTIFICAÇÃO

E' de 28 de abril de 1910 e não de 18 de maio de 1910, como está publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pags. 3.466, 1ª columna, 9ª linha, a data da resolução do Sr. Presidente da Republica sobre a consulta ao Supremo Tribunal Militar relativa ao capitão João José de Lima.

Requerimentos despachados

1º tenente Valerio Barbosa Falcão.—Compareça no gabinete do director da Secretaria de Estado.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Completem o sello do requerimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

DD. Victoria Maria dos Reis e Maria José dos Reis, pedindo os beneficios de montepio, na qualidade de filhas e unicas herdeiras do finado Eugenio José dos Reis, guarda-fio de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem a certidão do casamento do contribuinte; a certidão do casamento de D. Victoria, extrahida dos assentamentos do Registro Civil, e completem o sello da certidão do pagamento de joia e contribuição.

D. Anna de Souza Barbosa, mãe de Hermano Rodrigues Barbosa, carteiro da agencia do Correio de Vassouras, fazendo identico pedido. — Apresente certidão de pagamento de joia e contribuições que melhor satisfaça as exigencias regulamentares.

D. Clara Candida da Silva Moura, viuva do official da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização Julio Xavier da Silva Moura.—Apresente o titulo da pensão que lhe foi passado por esta directoria em 6 de maio de 1903.

D. Rosalina Braga da Silva Lima, viuva de Luiz Lopes da Silva Lima, carteiro da agencia do Correio de Campos, pedindo os favores do montepio. —Providencie para que sua filha Magnolia, que é de maior idade, se faça representar legalmente no processo, apresentando justificação do seu estado civil.

Directoria Geral de Obras e Viação

Aviso n. 119—Gabinete—1ª secção—Directoria Geral de Obras e Viação, 9 de maio de 1910.

Ao director geral dos Correios. Afim de evitar qualquer embaraço ao serviço do recenseamento, para cujo exito o Governo emprega os melhores esforços, e attendendo ainda á dificuldade que tem essa repartição de abastecer promptamente, da quantidade sufficiente de sellos officiaes todas as agencias do interior do paiz, recommendo-vos providencieis afim de que toda e qualquer correspondencia relativa ao serviço de recenseamento, seja considerada como postal para poder transitar livremente pelas repartições postaes, sem o sello official. — *Francisco Sá.*

—Ao Correio autorizou-se em solução ao officio n. 21, de 18 do abril ultimo a estabelecer as communicações pneumaticas entre a sub-directoria do trafego e a agencia do Correio da Avenida Central, devendo essa obra ficar a cargo do engenheiro Francisco Bhering, designado por este ministerio para projectar e executar a rêde pneumatica desta cidade.

—Ao Telegrapho autorizou-se a designar o engenheiro Francisco Bhering, chefe da secção technica da dita repartição, para estabelecer as communicações pneumaticas entre a sub-directoria do trafego e a agencia do Correio da Avenida Central.

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a acceitar as requisições de transporte de pessoal e material que, em objecto de serviço publico, forem feitas pelo Dr. Elysio de Araujo, director da Confederação do Tiro Brazileiro, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Guerra.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, por acto da Repartição dos Telegraphos, de 5 do corrente mez, o 2º tenente Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos foi nomeado para o cargo de desenhista chefe do escriptorio central da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Requerimentos despachados

S. Paulo Railway Company, pedindo que, por este ministerio, seja dada a interpretação do despacho exarado em 28 de dezembro de 1909, nos autos da proposta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa á substituição do ponto de partida de sua projectada linha para Santos.—O despacho de 28 de dezembro de 1909, de que trata o requerimento, approvou a mudança do ponto de partida do prolongamento para Santos da Estrada de Ferro Mogyana, de accôrdo com a clausula I do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, que o fixara na estação de Ressaca, « ou ponto mais conveniente »; bem assim a orientação geral proposta para o traçado, orientação que é determinada pelos pontos terminaes. Não autorizou a invasão da zona privilegiada da S. Paulo Railway, que subsiste tal qual a definiu a clausula VI do decreto n. 1.959, de 2 de abril de 1895.

Braz Pagano, pedindo providencias para que o Tribunal de Contas ultime o processo de tomada de suas contas.—Não compete a este ministerio providenciar.

Juvenal Neves, 3º official dos Correios do Pará, pedindo para ser promovido na primeira vaga que occorrer.—Aguarde opportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Cecilia Delphina dos Santos, pedindo a data de nomeação de seu fallecido pae, praticante aposentado da Directoria Geral. — Certifique-se.

Ernani Nunes Ribeiro, pedindo nomeação para continuo ou servente.—Aguarde vaga.

Luiz Santarém, pedindo mais 30 dias de licença, em prorogação. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Illm. Exm. Sr. Dr Rodolpho de Miranda, D. D. Ministro da Agricultura:

A commissão popular abaixo assignada vem respeitosamente pedir a protecção do Ministerio da Agricultura para a lavoura do municipio de S. João Marcos do Estado do Rio de Janeiro.

Ha quasi dous annos que aquella parte do sólo fluminense encontra-se a braços com uma crise agudissima creada pela malaria proveniente da construcção rotineira da Repreza do Ribeirão das Lages, feita pela Companhia «Light and Power» para o seu serviço de energia electrica.

Quem principalmente está soffrendo com essa calamidade é a classe agricola que foi obrigada a abandonar as suas propriedades,as quaes se acham completamente inhabitadas e inhabitaveis por motivo do impaludismo, que já matou centenas e centenas de lavradores, inutilizando outros tantos para o trabalho.

Assim, a commissão, fiada na solicitude com que V. Ex. patrocina os interesses da lavoura, espera ser attendida no sentido do appello que fiz para que o Governo Federal, intervindo no caso, que é caracterizadamente de calamidade publica, tome as providencias que estiverem em sua alçada para fazer cessar a intoleravel situação no municipio de S. João Marcos.

E. R. M. — *Luiz Moraes. — Luiz Bello de Souza Breves. — Joaquim Breves de Oliveira Bello. — Carlos Ventura da Silva. — Elias Zenne.—Antonio Moreira Gomes.—Edmundo Simões de Andrade.—Joaquim de Azevedo Domingues.—Frederico Meyer.—Adolpho Simões de Andrade.*

Directoria de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Bismarck Wm. Persche, pedindo privilegio de invenção para «um processo e apparelho aperfeiçoados para separar, recuperar e preparar, dos papeis de refugo e outras materias inserviveis, massa de papel para a fabricação do mesmo».—Verta para a lingua vernacula o que está em inglez na procuração que apresenta.

«Société Anonyme pour l'Exploitation des Inventions d'Etienne Benks», pedindo privilegio para a sua invenção de «um elemento voltaico, em que o liquido electrolytico ou gaz depolarisante, ou mistura destes corpos se faz passar pelos poros do electrodo de carvão».—Reforme o pedido, visto não estar traduzido para o vernaculo o reconhecimento das firmas da procuração que apresenta.

Cyro de Andrade Martins Costa, pedindo certidão sobre se foi pedido privilegio para apparelho de distillação de madeiras, com circulação interna ou de outra especie, de 1904 até agora, indicados, no caso affirmativo, a data e o numero da patente.—Certifique-se o que constar.

Vianello Attilio, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para tratamento de tripas de animal para fim de alimentação e meios para acondicionamento e conservação do mesmo producto».— Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

Carl Holz, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em meios de diversões, imitando o movimento de carros de estradas de ferro ou outra carruagem e panoramas vistos dos mesmos».— Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Thomaz Parker, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para a distillação destructiva parcial do carvão de pedra á baixa temperatura».—Idem.

H. Blunt & Comp., pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um apparelho contra couces, denominado—Anti-Kicker».— Idem.

Candido Vieira da Costa, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «novos propulsores denominados—Cavita».—Idem.

Henrique Waack, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um apparelho matador de formigas pelo systema de pulverização da formicida, por meio do ar comprimido, denominado—Matador de formigas de Henrique Waack».— Idem.

Drs. Renato Guimarães de Souza Lopes e Fernando Gross, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para o fabrico da farinha de banana».— Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

J. Nieda & Irmãos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um apparelho ventilador para café e cereaes, denominado—Ventilador silencioso».— Idem.

Emile Victor Reno e Joseph Alfred Chrysostome, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de distribuição para motores de explosão».— Idem.

Frederico Aragonez, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo meio de acondicionamento de bolachas e productos analogos».— Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento de sello e primeira annuidade de patente.

João Ferreira Rebello, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de fabricação de palitos para phosphoros».—Idem.

Eduardo Unverricht, pedindo privilegio para a sua invenção de «um dispositivo automatico de protecção ou de segurança para linha singela com trens circulantes nos dous sentidos».— Idem.

Henrique Pinto Gama, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de transmittir informações do movimento maritimo a domicilio, por meio de uma combinação de signaes».— Idem.

Martin Roelling, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo dispositivo de conjugação de turbinas de navios».—Idem.

Charles Logam Chisholm, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperfeiçoado de apparelhos telephonicos e transmissores individuaes».— Idem.

Constantino de Quadros Carvalho, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de tratamento e de beneficiamento da borracha».—Idem.

José Balduino de Mello Castanho, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma machina ambulante para beneficiar café».—Idem.

Sabino Penna de Assis Paschoal, pedindo privilegio para a sua invenção de «um apparelho denominado — Repulsor Paschoal — destinado a evitar desastres nos bonds ou vehiculos que correrem sobre trilhos e podendo ser adoptado a qualquer outro vehiculo».— Idem.

«Société Française de l'Ondulium», pedindo privilegio para a sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para o fabrico de papeis ou cartões ondulados».— Idem.

«American Graphophone Company», pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de discos de duas faces, para machinas fallantes». — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Machado, Mello & Comp., representantes da Sociedade «Moinho Santa Cruz», pedindo se lhes passe por certidão todo o processo havido neste ministerio com relação á autorização que áquella sociedade foi concedida pelo decreto n. 7.806, de 6 de janeiro de 1910, para se organizar, inclusive do requerimento inicial assignado individualmente pelos incorporadores.—«Do processo havido neste ministerio, não se lhes póde dar certidão, como pedem os supplicantes, por se tratar de informações por sua natureza secretas. Do requerimento e demais documentos que juntaram, sim.»

Dia 12

Julio Stern, Jorge Oehlmeyer e outros, accionistas e incorporadores das sociedade anonyma «Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial».—«Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.»

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado Tissiano Basadona para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

Expediente de 12 de maio de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal em Florianopolis que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado Tissiano Basadona para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio communicou-se que foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude, ao escripturario da mesma escola Luiz Barboza de Azevedo, por portaria de 11 do corrente.

—Ao director geral do Serviço de Povoamento communicou-se a nomeação do engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz para o cargo de inspector do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Nesta Secretaria de Estado, aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio e ao pessoal encarregado da conservação do jardim e das installações electricas, da quantia de 1:740$, em que importam as folhas relativas aos vencimentos do dito pessoal no mez que hoje finda (aviso n. 941);

Aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Mario Freire, das gratificações de 400$, a cada um, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado em trabalhos de dactylographia, no corrente mez (aviso n. 942);

A Manoel Soares de Carvalho Peixoto, bibliothecario do Museu Nacional, da quantia de 3:000$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio na reorganização do referido museu (aviso n. 943);

A Arthur Reis Teixeira, director da revista *A Vida Moderna*, da quantia de 4:000$, por serviços prestados á Exposição Nacional de 1908, fazendo imprimir e distribuindo, gratuitamente, no recinto da mesma Exposição, grande numero de exemplares da citada revista, contendo photographias e publicações relativas áquelle certamen (aviso n. 944);

A Dodsworth & Comp., da quantia de 16:880$, em que importa a conta de um elevador electrico no edificio desta Secretaria de Estado, em fevereiro proximo passado (aviso n. 945);

Das quatro contas, na importancia total de 328$700, provenientes de alugueis de embarcações e transportes de immigrantes, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 946);

A A. Eliziario da Silva da quantia de 202$500, proveniente do concerto de um motor do Posto Zootechnico Federal, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 947);

Ao jornal *A Imprensa*, da quantia de 180$, em que importa a conta proveniente da publicação, por cinco vezes, de um edital relativo á introducção de animaes reproductores (aviso n. 949);

Ao jornal *A Imprensa*, da quantia de 500$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, no corrente anno (aviso n. 950);

Da quantia de 1:006$200, em que importam as contas de Leuzinger & Comp., e Francisco Vilmar, provenientes de fornecimentos de varios artigos á Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 951);

Da conta de Martinho Botelho, na importancia de 6:000$, proveniente de fornecimento de 2.000 exemplares da revista *Brasil Magazine*, á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 952);

Ao padre João de Souza Lima, da quantia de 2:000$, por serviços prestados no corrente anno na catechese de indios (aviso n. 958);

Da quantia de 200$, ao escripturario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Abel de Almeida, a titulo de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao meu gabinete, durante o corrente mez (aviso n. 962);

Ao director de secção desta Secretaria de Estado, Dr. Eneas Marcondes Ferraz, da gratificação de 500$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez que hoje finda (aviso n. 964);

Ao desenhista Julio Antonio de Lima e ao Dr. Alvaro Muniz de Barros Vasconcellos, das gratificações de 400$ ao primeiro e 266$ ao segundo, por trabalhos prestados nas obras do edificio do Museu Nacional e suas dependencias, no mez que hoje finda (aviso n. 965);

A José Dionysio Moira, da gratificação de 300$, por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da carta diaria do tempo, durante o mez que hoje finda (aviso n. 967);

Das onze contas de Lage Irmãos, na importancias total de 13:829$200, provenientes de passagens concedidas a immigrantes nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 969);

Ao Sr. Paulo Kunhardt, da quantia de 3:743$500, por serviços prestados na collecta de productos para a Exposição de Bruxellas, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 970);

Das 10 contas, na importancia total de 19:472$640, provenientes de varios fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso 971);

A J. Schmidt, da quantia de 2:500$ em que importa a conta proveniente de publicações feitas por ordem do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, nas revistas «Kosmos» e «Careta» (aviso n. 972);

Das 14 contas, na importancia total de 7:321$464, provenientes de fornecimentos feitos á diversos nucleos coloniaes nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximos passados (aviso n. 973);

Da quantia de 6:762$, constante das facturas provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em janeiro e fevereiro ultimos, sendo 3:092$600 á «Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne», 238$100 a Areas & Comp., 2:371$500 a Borlido Muniz & Comp., 211$200 a Bastos Dias e 549$200 a Leuzinger & Comp. (aviso n. 974);

Das duas contas, sendo uma da *A Tribuna* na importancia de 144$ e outra da *Gazeta da Tarde* na importancia de 165$, provenientes da publicação, por cinco vezes, de um edital relativo á introducção de animaes reproductores, no corrente mez (aviso n. 975);

A Fernando Malmo & Comp. da quantia de 39$, em que importa a conta proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional em fevereiro ultimo (aviso n. 976);

A Fernando Malmo & Comp., da quantia de 24$, em que importa a conta, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 977);

Ao representante da *Gazeta da Tarde*, da quantia de 1:320$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, no corrente anno (aviso n. 978);

A' «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», da quantia de 67$000, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 979);

De Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 332$500, provenientes de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 981);

Das seguintes gratificações: de 684$, ao Sr. Marcollino Rodrigues da Costa e de 370$ a cada um dos Srs. Constantino Sereno e Ernesto Viola, por serviços prestados a este ministerio, no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado (aviso n. 988);

Da quantia de 100$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa, no mez que hoje finda (aviso n. 989);

A Pedro Felippe Gonçalves, ex-estacionario do pharol da Moella, Estado de S. Paulo, da quantia de 105$, correspondente ás gratificações a que fez jús nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 990);

Da quantia de 7:550$290, em que importaram as contas de Almeida & Irmão e Augusto L. Hugo Brill, provenientes do fornecimento de varios artigos á Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 991);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario do jornal *O Mensageiro* da quantia de 9[illegible] proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 992).

Das 11 contas, na importancia total de 5:462$190, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 993);

Das duas contas, na importancia de [illegible] provenientes de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em fevereiro ultimo, da assignatura do apparelho telephonico da mesma directoria, no corrente anno (aviso n. 994);

A Villas Boas & Comp., da quantia de 2:023$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 995);

Da quantia de 482$233, em que importam as contas de F. Costa & Comp., Francisco Vilmar, «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» e «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd», provenientes do fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Estatistica. (Aviso n. 996.)

Solicitando providencias afim de que a conta da importancia de 900:000$, que se acha depositada no Thesouro Nacional, á disposição deste ministerio, de conformidade com os meus avisos n. 258, de 25 de fevereiro proximo passado e 377, de 28 deste mez, seja entregue ao official [illegible] da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Fidelis Lemgruber, a quantia de 150:000$ para occorrer a despezas com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, no corrente anno.

O referido funccionario prestará contas opportunamente do emprego que tiver a mencionada quantia. (Aviso n. 957.)

Por telegramma seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, [illegible] conta do credito de 500:000$, [illegible] pelo decreto n. 7.944, de 7 do corrente, a quantia de 12:000$, da mesma especie, que deverá ficar á disposição do Sr. Arthur Bernard, vice-consul do Brazil em S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte, para attender ao pagamento dos vencimentos até 31 de dezembro proximo vindouro, que competem ao Dr. [illegible] Dahn, incumbido por este ministerio da propaganda do café no mencionado paiz e no Dominio do Canadá. (Aviso n. 954.)

—Seja distribuida ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do [illegible] e S. Paulo a quantia de 2:310$, sendo [illegible] á primeira e 315$, á segunda, para attender ao pagamento dos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas alli estabelecidas, durante o corrente anno (aviso n. 980).

—Communicou-se para os necessarios effeitos, que os creditos do 145:300$ e 2[illegible] distribuidos ao Thesouro Nacional para pagamento do pessoal do Jardim Botanico e Museu Nacional foram calculados tendo em vista o pagamento de 10 mezes de vencimentos, quanto ao Jardim Botanico, e nove mezes, quanto ao Museu Nacional (aviso n. 953).

—Tendo o Governo resolvido conceder ao Instituto Technico Profissional creado e dirigido pela Escola de Engenharia do Porto Alegre o auxilio de que trata o art. 16 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, deixando de ser installada no Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o art. 17 do citado decreto a Escola de Aprendizes Artifices alli mencionada, rogo vos digneis de providenciar afim de que, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella cidade, com o credito de 62:400$, por conta da verba 8ª — Material — consignação — Installação das escolas e officinas, etc. — art. 29 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento daquelle auxilio no corrente anno (aviso n. 959).

Achando-se em commissão deste ministerio no Estado de São Paulo os ajudantes das secções de Medicina Veterinaria e Inspecção Sanitaria do Gado e de Zootechnia da Directorio de Industria Animal, Dr. Luiz Ribeiro de Souza e Semmi Tolkowsky, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a quantia de 8:400$, para pagamento dos vencimentos dos ditos funccionarios no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno ao primeiro, e de 1 de abril a 31 de julho, tambem do corrente anno, ao segundo. (Aviso n. 956.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Therezina:

Transmitto-vos os inclusos papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 9 de 19 de fevereiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que, por essa delegacia, seja iniciado o competente processo de «exercicio findo» para pagamento da quantia de 65$250, proveniente de passagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno passado.

Quanto ao pagamento de igual quantia proveniente de despezas feitas pela Commissão de Açudes e Irrigação, declaro-vos que esse pagamento depende do Ministerio da Viação. (Aviso n. 998)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o Governo resolvido conceder ao Instituto Technico Profissional, creado e dirigido pela Escola de Engenharia dessa cidade, o auxilio de que trata o art. 16 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, deixando de ser installada nesse estado, de accôrdo com o art. 17 do citado decreto, a Escola de Aprendizes Artifices alli mencionada, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio afim de que seja essa delegacia habilitada com o credito de 62:400$, por conta da verba 8ª — Material—consignação—Installação das Escolas e Officinas, etc.—art. 29 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento daquelle auxilio no corrente anno; devendo o dito auxilio ser abonado em quotas trimensaes de 15:600$, mediante autorização prévia deste ministerio. (Aviso n. 984.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Achando-se em commissão deste ministerio, nesse Estado, os ajudantes das secções de Medicina Veterinaria e Inspecção Sanitaria do Gado e de Zootechnia da Directoria de Industria Animal, Dr. Luiz Ribeiro de Souza e Semmi Tolkowsky, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio sobre a concessão a essa delegacia do credito de 8:400$, para pagamento dos vencimentos dos ditos funccionarios, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno ao primeiro, e de 1 de abril até 31 de julho, tambem do corrente anno, ao segundo.

A despeza, na importancia de 6:300$, pertence á sub-consignação «Secção de Medicina Veterinaria, etc.», e a de 2:100$ á sub-consignação «Secção de Zootechnia», do credito de 181:000$ distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba VII, consignação «pessoal, conforme a tabella, etc.», do art. 29, da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 957.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de hoje datado, solicitei ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de, por telegramma, ser concedida a essa delegacia, por conta do credito de 500:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 do corrente e á disposição do Sr. Archibald Barnard, vice-consul do Brazil na cidade de S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte, a quantia de 12:000$, da mesma especie, para attender ao pagamento dos vencimentos, até 31 de dezembro proximo vindouro, que competem ao Dr. Eugenio Dahne, incumbido por este ministerio da propaganda do café no mencionado paiz e no Dominio do Canadá. (Aviso n. 955.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contrato celebrado com o Governo do Estado de S. Paulo, para o prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, na extensão maxima de 44 kilometros, mediante a subvenção de 15:000$, por kilometro. (Aviso n. 997.)

Tendo em vista o disposto no decreto legislativo n. 2.242, de 3 de março proximo passado, peço vos digneis de providenciar para que seja registrada a consignação de 200:000$ da verba 2ª do orçamento deste Ministerio, destinada ao serviço de distribuição de plantas e sementes e que deixou de ser comprehendida no registro das respectivas tabellas, pelo motivo indicado em vosso officio n. 18, de 2 de fevereiro ultimo. (Aviso n. 983)

—Srs. Arens & Comp.:

Tendo resolvido acceitar a proposta que apresentastes em 31 de março ultimo, para o fornecimento de uma balança americana destinada á pesagem de animaes, canna, cereaes, etc. até 4.000 kilogrammas, pelo preço de 600$, posta na Alfandega desta Capital e correndo as despezas aduaneiras por conta deste ministerio, desde que vos incumbaes da respectiva installação no Posto Zootechnico Federal, assim vos declaro para os devidos effeitos. (Aviso n. 960.)

—Sr. Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, commissario geral do Brazil nos trabalhos preparatorios da Exposição de Turim e no serviço de propaganda do café no estrangeiro:

Transmittindo-vos a cópia do aviso que, na presente data dirijo á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, relativamente aos vencimentos e mais vantagens a que terão direito os membros e auxiliares da Commissão que, sob vossa direcção geral, está incumbida dos trabalhos preparatorios da Exposição de Turim e do serviço de propaganda do café no estrangeiro, recommendo-vos a fiel observancia do que se acha disposto no mesmo aviso.

Convindo que no serviço de propaganda do café haja a maior unidade de vistas, resolvi providenciar para que cesse a tal respeito a acção actualmente exercida pela Commissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, cabendo unicamente ao seu chefe, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, liquidar os compromissos por conta dos creditos anteriormente postos á sua disposição para a referida propaganda.

Para maior regularidade dos trabalhos que vos foram conferidos recebereis opportunamente as necessarias instrucções. (Aviso n. 986.)

— Sr. chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil na Europa:

Tendo o Governo resolvido confiar a uma commissão especial, sob a direcção do Sr. Antonio de Padua Assis Rezende, os trabalhos preparatorios para representação do Brazil na Exposição de Turim e o serviço de propaganda do café no estrangeiro, e convindo que haja a maior unidade de vistas na execução de taes serviços, declaro-vos que, logo que ahi chegue o Dr. Padua Rezende, deve cessar a acção que actualmente exerce a commissão a vosso cargo, relativamente aos mencionados trabalhos; cumprindo-vos unicamente a tal respeito liquidar os compromissos tomados por conta dos creditos postos á vossa disposição para a propaganda do café e transmittir á commissão especial acima indicada as informações e documentos que possam interessar ao assumpto. (Aviso n. 985.)

Expediente de 4 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 2:000$ ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxes, em ouro, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, no mez de abril ultimo. (Aviso n. 999.)

— Ao Tribunal de Contas:

Tendo o Governo resolvido iniciar desde já a execução do regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras, de que trata o decreto n. 7.909, de 17 de março ultimo, consulto-vos si para tal fim póde ser aberto a este Ministerio, de accôrdo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908 e art. 36, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro proximo passado, o credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda, a que se referem os arts. 10 e 13 do alludido regulamento, sendo 16:000$ para occorrer aos vencimentos, diarias e transportes do fiscal e ajudante, indicados nos arts. 12 e 13; 30:000$ para publicações e acquisição de obras, livros, revistas ou folhetos destinados aos cursos e propaganda previstos no art. 10, lettras *d* e *e*; e 6:000$ para objectos de expediente e despezas imprevistas e eventuaes. (Aviso numero 1.000.)

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da quantia de 9:384$, em que importam as contas de Dykmaus & von Esoche, provenientes do pagamento do frete de varios artigos para a Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas; (Aviso n. 1.011.)

De varias contas, na importancia de 1.744 libras e 15 schillings, ou 15:508$888, ouro, e 38.687 francos e 50 centimos ou 13:668$332, ouro, provenientes de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de janeiro, fevereiro e março proximo passados; (Aviso n. 1.012.)

Da conta de Alfredo Rocha, na importancia de 120$, proveniente da venda de 12 exemplares do livro «As Caixas Economicas e Creditos Agricolas» para a Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente anno; (Aviso n. 1.011.)

Da conta de Angelina Fomm de Miranda Azevedo, na importancia de 3:000$, proveniente da venda de uma collecção da «Flora

Braziliensis», de Martius, para a Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente anno; (Aviso n. 1.010.)

A Domingos F. Pinto & C., da importancia de 350$, constante da factura, proveniente de trabalhos executados pela dita firma, em abril do corrente anno, para a installação deste ministerio na Praia Vermelha; (Aviso n. 1.009.)

Da folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 550$, relativa ao mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.007.)

Aos Drs. Eduardo Rodrigues de Noronha e Octavio Lobato Ayres, dar a gratificação de 600$ a cada um, por serviços medicos extraordinarios prestados aos immigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de abril proximo passado; e aos 2º e 3º officiaes da Directoria Geral do Povoamento, Carlos Vieira Zamith e Heitor Ribeiro de Castro, a de 100$ a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, fóra das horas do expediente, no referido mez. (Aviso n. 1.006.)

Aos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas abaixo indicados, das gratificações que vão aqui discriminadas, pelos serviços prestados nas mesmas estações, no 1º trimestre do corrente anno.

Eutychio de Andrade Campos, da estação do «Sitio da Batalha», 900$; Anastacio Paulino Ferreira, Diogo B. Arantes, Francisco da Costa Moraes, Theodorico Clemente Franca, Venancio Teixeira de Mello e Moysés dos Santos Macedo, respectivamente encarregados das estações da ilha Rasa, pharol de S. Thomé, pharol de Sant'Anna, pharol de Cabo Frio e pharol da Ponta do Boi, 105$ a cada um. (Aviso n. 1.004.)

Ao telephonista desta Secretaria de Estado Aurelio de Figueiredo a gratificação de 200$, por serviços prestados á mesma secretaria no corrente mez. (Aviso n. 1.003.)

A Roberto Rochefort da quantia de 333$333, ouro, por serviços prestados no corrente anno em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.002),

E solicita que seja feito ao padre Antonio Malan, superior da Missão Salesiana em Matto Grosso, o adeantamento da quantia de 50:000$ para occorrer, no presente anno, a despezas com a catechese de indios naquelle Estado, sob a direcção da referida Missão (aviso n. 1.005).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o cidadão Nicolão Fanuele, para publicação de um livro de propaganda do Brazil afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 1.008).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A Angelo Semenza, da quantia de .... 4:500$, por serviços prestados em janeiro proximo passado, na collecta de productos, para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 1.021);

Ao 2º official José Caetano de Oliveira, da gratificação de 150$, por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, na organização do archivo desta secretaria de Estado (aviso n. 1.020);

Aos escripturarios da Directoria Geral de Estatistica Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, das gratificações de 200$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição, no mez de abril proximo passado, fóra das horas do expediente, na commissão de que foram incumbidos, de verificar os inconvenientes na execução dos regulamentos do Registro Civil (aviso n. 1.019);

Ao Dr. Achilles Rigodanzo, ajudante da Directoria de Industria Animal, da quantia de 230$, proveniente da diaria a que fez jús no mez de abril proximo passado, conforme consta da folha n. 55 (aviso n. 1.015);

Da folha das gratificações do pessoal da turma do recenseamento no Districto Federal, relativa ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.014).

Solicita providencias afim de que, por conta do credito de 427:724$989, aberto pelo decreto nº 7.931, de 14 de abril ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 44:324$989, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, constante da tabella annexa (aviso n. 1.018).

Seja feito ao Sr. Francisco Dias Martins, por conta da verba II, titulo III, consignação «Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento da quantia de 5:000$ para occorrer a despezas com o combate de epizootias, no corrente anno; prestando contas, opportunamente, do destino que tiver a mencionada quantia (aviso n. 1.016).

Tendo sido dispensado da direcção do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, o ajudante da secção da Directoria de Industria Animal Arthur Gama de Avellar, declaro-vos que resolvi tornar sem effeito o pedido que vos fiz no aviso n. 434, de 11 de março ultimo, de adeantamento de 1:000$ ao mesmo funccionario, por conta da verba 7ª, titulo I, consignação «Illuminação, diaria etc.», do art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.017).

Dia 7

Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, em 16 de abril ultimo, para prolongamento da linha ferrea da Estrada de Ferro Funilense de «Arthur Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, mediante a subvenção de 15:000$ por kilometro. (Aviso n. 1.025.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do decreto n. 7.984, de 5 do corrente, abrindo o credito de 100:000$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, que creou uma Directoria Geral de Contabilidade neste ministerio. (Aviso n. 1.024.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Manáos:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 1 de maio corrente concebido nos seguintes termos:

«Autorizo entregar delegado João Alberto Masô metade saldo credito distribuido essa delegacia conta verba 6ª, titulo terceiro. Auxiliar Domingos Santos pago até 30 março tendo soffrido descontos legaes. Deixou consignação 400$ aqui Rio a partir 1 de abril. Sobre differença vencimentos que ahi terá receber devem recahir desconto cinco e meio por cento sello nomeação, dous por cento de imposto relativo totalidade vencimentos. Recommendo esclarecer Masô sobre prestação contas» (aviso n. 1.023.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação de 400$ a cada um dos Srs. Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.022.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 908, de 9 do corrente, pagamento de 160$ a Henrique Romaguera, por serviços prestados ao gabinete, no mez de abril proximo findo.

—Ministerio da Agricultura—Avisos:

N. 991, de 30 de abril ultimo, pagamento de 7.550$290 a diversos, de fornecimentos de varios artigos á Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 981, de 30 de abril findo, idem de [illegible] a Fratelli Martinelli, de passagens, por conta deste ministerio, em fevereiro deste anno;

N. 995, idem, de 2:020$, a Villas B[illegible] & Comp., de fornecimentos á Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 992, idem, idem de 920$ ao jornal *Mensageiro*, de publicações no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.298, de 6 do corrente, pagamento de 700$, folha dos serventes da Secretaria da Policia e do Serviço Medico Legal, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.307, de 7, idem de 100$, ao Sr. Benedicto de Oliveira Machado, ajudante do administrador da Casa de Detenção, como auxilio do aluguel de casa, correspondente ao mez de abril proximo passado;

N. 2.299, de 6, idem de 16.000$, á firma Costa & Santos, de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, no mez de abril findo;

N. 2.219, de 30 de abril ultimo, idem de 2:250$180, a diversos de fornecimentos á Escola Polytechnica, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.275, de 5 do corrente, idem de [illegible] a Meurer & Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 2.272, idem de 96$600, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, de despezas miudas por elle pagas, nos mezes de fevereiro e abril deste anno;

N. 2.290, de 6, idem de 80$, folha do servente da Côrte de Appellação, em abril proximo findo;

N. 2.297, idem, de 37.99$999, idem do pessoal subalterno da Casa de Detenção, idem;

N. 2.319, de 9, idem de 352$, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente ao Juizo Federal da 1ª Vara, idem;

N. 2.102, de 26 de abril findo, idem de 1:000$ ao deputado Francisco Bressane de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 2.310, de 7 do corrente, idem de [illegible] folhas dos alugueis das salas occupadas pelos juizos das 3ª e 6ª pretorias, no mez de abril findo;

N. 2.273, de 5, idem de 20$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação, que compete ao seu filho menor [illegible] pelo serviço de extracção de cedulas no segundo Tribunal do Jury, idem.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 139, de 7 do corrente, pagamento de 300$ ao Sr. José Joaquim Moniz de Aragão, como gratificação, por trabalhos executados no gabinete deste ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 236, de 30 de abril ultimo, pagamento de 8:888$888, ouro, a Haupt & Comp., de [illegible]

necimentos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 251, de 27, idem de 8:722$150, a diversos, de fornecimentos e publicações para o referido ministerio, idem;

N. 322, de 11 do corrente, idem de 34:155$280, a diversos, de fornecimentos, por conta do mesmo ministerio, idem;

N. 142, de 12, idem de 60:000$, ao capitão José Joaquim Nunes, como adeantamento, para compra de cavallos para o Exercito.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.014, de 2 do corrente, pagamento de 91:9 9$340, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro e abril deste anno;

N. 2.123, idem, idem de 8:200$, a Felismino Soares & Comp., proveniente de despezas com o fornecimento de 10 boias;

N. 2.074, de 5, idem de 56:333$333, a J. M. Ferreira & Comp. e Haupt & Comp., de estoupa e caldeiras de aço, fornecidas a este ministerio;

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 56, da Recebedoria do Districto Federal, de 25 de abril ultimo, pagamento de 1:041$, a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente, em março ultimo;

N. 57, idem, idem, idem de 78$, ao *Jornal do Brazil*, de publicações, idem.

Requerimentos:

Da *Western Telegraph Company, limited*, pagamento de 3:057$870, de transmissão de telegrammas, por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Domingos Maia, pagamento de 150$, divida de 1909;

De Carlos Lorilleux & Comp., idem de 71$500, idem;

De D. Eugenia de Araujo Gomes, idem de 144$, idem;

De F. Martinelli, idem de 510$, idem;

De D. Rosa de Azevedo Moraes, idem de 481$438, idem;

De D. Umbelina Rodrigues de Sá, idem de 870$077, idem.

Requerimento despachado:

Ao requerimento de Vivaldi & Comp., successores de Carvalho Costa & Comp., pedindo restituição da quantia de 150$, que seus antecessores depositaram, como caução do fornecimento de material para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, deu o Sr. Dr. Presidente o seguinte despacho—Requeiram á autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Conflictos de jurisdicção

Recebem os embargos para, reformando o Accordam embargado, julgar procedente o conflicto.

N. 200. (2º Accordam, sobre embargos). — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em recurso de embargos, em que são embargante, a Provincia Carmelitana Fluminense e embargado o Banco Evolucionista:

Accordam conhecer dos embargos de fls. 30, por ser o embargante parte na causa que motivou o conflicto, como se vê de fls. 3; e receber os mesmos embargos, para, reformando o Accordam embargado de fls. 25 v. julgar procedente o conflicto e declarar competente o Juiz Seccional de S. Paulo para processar e julgar a referida causa, *ex-vi* do art. 60 letra *d* da Constituição Federal, visto provar-se pelos documentos juntos pela embargante, de fls. 31 a 46, serem as partes domiciliadas em Estados diversos, ou sejam o Districto Federal e o Estado de S. Paulo, que para esse effeito são equiparados.

Assim que, não se dando o fôro do domicilio commum, que foi o fundamento do accordam embargado, no presupposto de serem as partes todas domiciliadas aqui, nem tendo o fôro da situação da causa a amplitude que pretende a embargante (J. Monteiro, Curso do Proc. Civil, § 41, pg. 99 e P. Baptista, Proc. Civil, § 57 nota), o que prevalece na especie é a competencia da Justiça Federal, em virtude da disposição citada da Constituição e da jurisprudencia, hoje uniforme, adoptada pelo Supremo Tribunal, correndo a causa pela secção de S. Paulo, onde occorreu a ameaça de turbação de posse de que se trata. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessôa.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Appellações criminaes

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que condemnou os appellantes, porquanto a fabricação de moeda empregando materia diversa (estanho e chumbo) da que é empregada pelo Governo (nickel e cobre) constitue crime de moeda falsa.

N. 333. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, appellantes, Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto, appellada, a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada a fls. 143, que condemnou os appellantes a cinco annos de prisão cellular, perda da moeda achada e dos objectos destinados ao fabrico, grão medio do art. 239, paragrapho unico do Cod. Penal; porquanto, allegando os appellantes que o facto que lhes é imputado não constitue o crime de moeda falsa, como entre nós é considerada, tal allegação, que é a principal que fazem, absolutamente não procede. Tão clara é a disposição do nosso Codigo acima citada, que, provado, como ficou pela busca e apprehensão a que se procedeu a fls. 5, bem como pelo corpo de delicto a fls. 103, declarações de fls. 7 e 15 e mais peças do processo, que os réos, ora appellantes, fabricavam moeda de 400 réis, empregando materia diversa (estanho e chumbo) da que é empregada pelo governo (nickel e cobre), estão elles comprehendidos naquella disposição e legal é a pena que lhes foi imposta.

Paguem os appellantes as custas em que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*João Pedro.*—*Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' negado provimento á appellação interposta «ex-officio» da sentença que absolveu o appellado.

N. 330.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante o juiz federal de Pernambuco e appellado Luiz Deodato Monteiro:

Negam provimento á appellação interposta *ex-officio* da sentença á fls. 130 v, para confirmar a mesma sentença, que absolveu o réo appellado, sem embargo de haverem sido apprehendidos na residencia do réo sellos do consumo falsos, pois a presumpção que dahi resulta, por mais vehemente que seja, não dá logar a imposição de pena, na fórma do art. 67 do Codigo Penal.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*H. do Espirito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

—

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, que absolveu os appellados, julgar procedente a accusação e condemnal-os no médio das penas em que incorreram.

N. 330.—Vistos e relatados estes autos de appellação-crime em que é appellante o juiz federal de Minas Geraes e appellados os réos Domingos Ramalho Pinto, Antonio Elias Gomes, João Faustino, Flavio Maximo da Cunha e Antonio Gomes dos Santos:

Conhecendo da appellação por ser ella cabivel nos termos do art. 6º da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e considerando que os réos, ora-appellados, processados pelo crime de moeda falsa, foram pronunciados, em grão de recurso, pelo despacho de fls. 120, que affirmou terem elles introduzido na circulação como authenticas cedulas falsas de 5$, constantes do auto de apprehensão a fls. 11, juntas entre fls. 12 e 13 como se mostra do dito auto e do de prisão a fls. 4;

Considerando que pelo corpo de delicto de fls. 23 prova-se a falsidade das ditas notas achadas com os réos e que o dolo destes se presume desde que não explicaram a procedencia das mesmas notas;

Considerando que as circumstancias do facto convencem da criminalidade dos réos;

Dão provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fls. 170, que absolveu os appellados, julgar procedente a accusação contra elles intentada e condemnal-os como incursos no grão medio do art. 12 da citada lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, a oito annos de prisão cellular, além da perda das sobreditas cedulas e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*— *H. do Espirito Santo*, vencido.—*André Cavalcanti.*— *João Pedro.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*—*Epitacio Pessoa*, condemnava no maximo, á vista da aggravante do ajuste.—*Manoel Murtinho.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

—

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença que absolveu o réo appellado, condemnál-o nas penas em que incorreu como introductor na circulação de notas falsas, pois, apezar de serem agentes de policia as tres testemunhas do summario, não estavam elles inhibidos de depor como taes, e seus depoimentos contestes fazem prova contra o réo.

N. 379.—Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que é appellante o juiz e appellado Antonio Figueiredo da Motta:

Accordam dar provimento á appellação interposta *ex-officio* da sentença de fls. 83, para, reformando a mesma sentença, que

absolveu o appellado, condemnal-o como incurso no art. 12 da lei n. 1.787, de 28 de novembro de 1907, combinado com o artigo 13 do Codigo Penal, com referencia ao artigo 24 da citada lei, a oito annos de prisão cellular, além da perda das notas apprehendidas á fls. 17, attenta a prova existente nos autos contra o réo appellado. Apezar de serem agentes da policia as tres primeiras testemunhas do summario, não estavam elles inhibidos de depôr como taes, á vista do que dispõe o art. 89 do Codigo Processual Criminal. Os seus depoimentos contestes não podem deixar de fazer prova contra o réo, confirmados, como foram, pela 4ª testemunha a fls. 44 e de accôrdo com o da 6ª a fls. 62, que, embora não deve se depôr senão como informante, por ser ella quem denunciou a transacção criminosa, todavia, merece credito, pelas circumstancias que se deram. Prevalecendo, portanto, a prova da accusação contra o réo e nada tendo elle produzido em sua defeza, tendo, além disso, contra si seus máos precedentes, julgam procedente a mesma accusação e o condemnam na fórma referida e.mais, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*.—Vencido. Votei pela condemnação á pena de delicto consummado, pelos fundamentos já expendidos em mais de um accórdam.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença que absolveu os appellados, condemnal-os á vista da confissão dos mesmos e do que consta dos depoimentos das testemunhas, nas penas em que incorreram.

N. 283.—Vistos e relatados estes autos de appellação-crime entre partes como appellante a Justiça Federal e appellados Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira:

Considerando que procedem as razões de appellação a fls. 143, á vista da confissão dos réos, ora appellados, a fls. 15 e 16 e das circumstancias do facto expostas pelos depoimentos das testemunhas a fls. 62 e 66, que provam o delicto e a responsabilidade dos réos;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 135, que absolveu os réos, julgar os mesmos réos Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira, incursos no art. 16, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e condemnar o primeiro no minimo da pena a dous annos de prisão cellular, visto ter a seu favor a circumstancia attenuante da menoridade e o segundo no médio do mesmo art. 16 da citada lei, a tres annos de prisão cellular, de conformidade com o art. 24, 1ª *alinea* da referida lei.

Paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos* P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Na ausencia de prova concludente quanto ao dolo no crime de introducção de notas falsas em circulação, não se póde decretar a condemnação do réo.

N. 283. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime, entre partes, appellante a Justiça Federal e appellado Faustino Xindon, accusado de haver dolosamente introduzido em circulação uma nota falsa de 50$ e pronunciado no art. 241 do Codigo Penal: Accordam negar provimento á referida appellação e confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença absolutoria appellada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator.— *Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*. —*Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.— *G. Natal*.

—

Sentença do Dr. Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal a que se refere o accordão retro

Contra o réo preso Faustino Xindon articula o Ministerio Publico em seu libello de fls. que, em 17 de setembro do anno proximo passado, introduziu dolosamente na circulação a nota falsa de 50$, a fls., dando-a em pagamento a Natal Villardi; que o dolo ficou plenamente caracterizado pela tentativa anteriormente feita de passar a mesma nota ao Banco União do Commercio; que assim deve ser o réo condemnado ás penas do gráu médio do art. 241 do Codigo Penal.

O réo contrariou por negação e na audiencia de julgamento produziu defesa oral.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não está provado que a nota falsa de fls. 11, entregue no dia 15 de setembro pelo italiano vendedor de bilhetes Natal Villardi á Policia, que nem siquer fez lavrar o respectivo termo, é a mesma que no dia anterior, com testemunhas presenciaes lhe fôra dada pelo accusado em pagamento de bilhete;

Considerando que a declaração attribuida ao réo no auto de fls. 6 de que reconhecia a nota, repetindo-lhe o numero, longe de dissipar aquella duvida, vem infirmar este auto, pois que ahi mesmo se declára que o réo não sabe ler nem escrever; notando-se ainda que foi assignado a rogo e sem testemunhas;

Considerando que a testemunha Antonio Lourenço, em seu depoimento de fls. 23, contestando o que se lhe attribue a fls. 7 do inquerito e que serviu de fundamento ao 2º considerando do libello, declara mais que, incumbido pelo réo de levar ao Banco União do Commercio a quantia de 190$ em tres notas de 50$ e quatro de 10$, «não teve necessidade de perguntar» e não disse áquelle qual das notas por este recusada era falsa;

Considerando que as demais testemunhas além de não esclarecerem quer quanto ao delicto, quer quanto á intenção contestam que o réo houvesse confessado;

Considerando que ainda quando estivesse provado que o réo dera em pagamento aquella nota, sua attitude, sua condição e rusticidade alliadas a circumstancia de não ter sido encontradas em seu poder outras notas falsas autorizariam a presumpção de que agira de boa fé, ignorando a falsidade daquella nota:

Julgo improcedente o libello, para, absolvendo o mesmo réo da execução que lhe foi intentada, mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura se por al não estiver preso.

Districto Federal, 26 de março de 1907.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

—

Em processo crime as testemunhas da defesa devem ser produzidas no plenario, onde podem ser ajuizadas e contestadas, pelo que os depoimentos tomados em uma justificação com que se instruiu a defesa, não tiram áquelle documento seu caracter de gracioso.

Desde que a lei penal mais recente é menos benigna que a anterior, em vigor ao tempo do delicto, é a penalidade desta que deve ser imposta.

N. 375.— Vistos e examinados estes autos de appellação crime, em que é appellante *ex officio* o juiz seccional de Minas Geraes e appellado Antonio de Oliveira Machado:

Delles se mostra que, perante a justiça federal daquella secção, foi o appellado processado por ter introduzido dolosamente na circulação uma cedula de 20$, sob n. 189.288, a qual foi reconhecida como falsa em exames periciaes, quer na policia e no juizo local, quer na Caixa de Amortização, constando que essa nota fôra primeiramente dada pelo appellado ao carregador de nome Anthero de tal com outras verdadeiras, para pagamento de fretes de mercadorias na estação da estrada de ferro em Queluz, e, sendo alli recusada por suspeita de falsa, foi-lhe devolvida recebendo-a elle e affixando-a em uma prateleira de sua casa de negocio, de onde foi subtrahida indo parar em mão do negociante Negri, o qual no dia 3 de novembro de 1906, levou a mesma nota á autoridade policial de ... luz, que a apprehendeu instaurando o competente inquerito, de que resultou a denuncia contra o appellado, em virtude da qual se lhe formou culpa, sendo a mesma denuncia julgada improcedente pelo juiz summariante de cujo despacho interpoz-se recurso necessario para o juiz seccional, que lhe deu provimento para pronunciar o denunciado no art. 241 do Cod. Penal; que, preso o réo e submettido a julgamento, em cujo curso foram inquiridas duas testemunhas de accusação, havendo o dito réo produzido defesa que instruiu com uma justificação de innocencia processada perante o supplente do substituto do juiz seccional no municipio do delicto e com assistencia do respectivo ajudante do procurador seccional, e um abaixo assignado de abonação de conducta do accusado, foi o mesmo réo absolvido por falta de prova pelo juiz seccional, que appellou *ex officio* de sua sentença para este Tribunal, onde só fallou o Sr. ministro procurador geral da Republica, entregando á justiça do mesmo Tribunal a decisão da causa. Isto posto, e,

Considerando que o juiz *a quo* dá como averiguado que o réo entregara ao carregador Anthero a cedula de 20$ juntamente com dinheiro legitimo para pagamento do frete de mercadorias na estação da estrada de ferro em Queluz, e, sendo ella alli recusada como suspeita de falsa, fôra devolvida ao mesmo réo, que, a recebendo, pegou-a com sabão em uma das prateleiras de sua loja, afim de servir, ao que elle disse, de — padrão — para evitar o recebimento de outras notas falsas de igual estampa, e daquelle logar desapparecera logo depois, indo parar ás mãos do negociante Negri, que, afinal, a levou á policia;

Considerando que, para explicar esse desapparecimento, o juiz *a quo* aceitou como procedente a prova testemunhal produzida em uma justificação processada fóra dos autos principaes, da qual consta que, com a fuga de um caixeiro do negocio do accusado, cuja identidade e nem mesmo o nome ficou, aliás, constatado, coincidira tal desapparecimento, deprehendendo-se dessa circumstancia que fôra esse supposto caixeiro quem furtára a nota e a introduzira na circulação •

Considerando, porém, que a alludida justificação é documento gracioso, pois as testemunhas de defesa devem, como as de accusação, ser produzidas no plenario onde poderão ser ajuizadas e contestadas, accrescendo que o caixeiro que se diz haver subtrahido a nota e a introduzido na circulação é uma entidade phantastica, desde que nem sequer o respectivo nome foi declinado nos depoimentos, não podendo assim seu pretenso acto servir de excusa ao appellado, contra quem, aliás, se levanta já a circumstancia muito significativa de, pretendendo elle affixar em sua loja para padrão a nota devolvida como falsa, tel-a pegado com sabão em vez de outra substancia mais adhesiva, o que revela o plano de desprendel-a mais tarde, como succedeu, já as declarações de testemunhas inquiridas, tanto no inquerito policial, como no summario de culpa, affirmando que, sendo depois do sumiço, levada ao réo, por parte de Negri, a referida nota para destrocal-a, respondera elle que não foi «quem a fabricou, e, como lh'a passaram, assim a passou adiante» (fls. 30 v, 31 v, 67 v e 69);

Considerando que de todos esses elementos de convicção, combinados entre si, resulta a prova circumstancial de que foi o réo appellado quem, sciente e conscientemente, introduziu na circulação a nota falsa de 20$;

Considerando que tanto a lei n. 1.785, de 1907, como a recente, n. 2.110, de 30 de setembro ultimo, comminam para a especie vertente pena mais grave que a do art. 241 do Codigo Penal, em vigor ao tempo em que foi praticado o delicto:

Accordam dar provimento á appellação *ex officio* para, reformando a sentença absolutoria, condemnar o réo appellado Antonio de Oliveira Machado, no gráo médio do citado art. 241, isto é, a tres annos de prisão cellular, por não ter concorrido circumstancia, quer aggravante quer attenuante, e bem assim nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

20ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1910 (*)

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

N. 206—S. Paulo—Recorrentes, Lafayette de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 207—Bahia—Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

PASSAGEM

Conflictos de jurisdicção

N. 209—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 221—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 222—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 224—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 324—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 427—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 433 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 603—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

N. 995—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.228—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.362—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.719, 1.731, 1.765 e 1.769 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.761 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.340—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.867 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante e recorrente, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, em favor de Joaquim Pereira da Silveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.868 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª Vara; recorido, Sebastião Pereira de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 195 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Antonio de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos. —Deu-se provimento ao recurso, para que sejam os autos devolvidos á Junta, para que julgue o caso *de meritis*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.249 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, Gunle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica; aggravada, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que delle conhecia.

Appellação civel

(Sobre embargos)

N. 1.351 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellado-embargante, capitão-tenente da Armada Arthur Indio do Brazil; appellante-embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordam embargado, restabelecer o accordam anterior, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Manoel Espinola. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes: n. 1.042 (desistencia); appellante, D. Bernardina Maia dos Santos; appellado, Antonio de Souza Oliveira, socio liquidante da firma A. Oliveira & Comp.; n. 706, appellante, José Lopes de Castro; appellados, Correia da Costa & Comp.; n. 1.231, appellante, José Domingos Pereira; appellado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Habeas-corpus (preventivo)

N. 654—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Joaquim da Silva Paranhos Filho.—Não se tomou conhecimento da petição, por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Miranda, que negava a ordem.

Habeas-corpus

N. 648—Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; pacientes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento.—Julgou-se prejudicado o pedido, á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia unanimemente.

N. 649—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Abelardo Bucegalup. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 650—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Amadou ou Americo Voganhetti, Vidal José dos Santos, Joaquim de Oliveira Pinto, João da Silva Mattoso, Roldão Felismino de Oliveira, Raymundo Cavalcanti Ferreira, João Luiz de Aguiar, Julio Gomes Marinho, Waldemar Fonseca, Joaquim de Oliveira, Eliezer Garcia da Silva, Americo de Souza Oliveira, Antonio Alves Nascimento, João Ferreira Vargas, Emilio Alonso da Luz, Euclydes Cavallière, Eduardo Pereira Bernardes, José Andrade e Avelino Manoel do Nascimento. —Julgou-se prejudicado o pedido á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 652—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, João Felippe Floret e Francisco Garcia.—Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á primeira sessão, informando a respectiva autoridade, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 653—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, João Carlos Brum. — Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.033—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, D. Anna Vieira Barbosa; aggravado, Anselmo Gonçalves Fontes.—Vencendo-se a preliminar de se conhecer do recurso de aggravo, negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Eugenio Pereira dos Santos e Rodolpho Pereira dos Santos;

aggravados, Macedo Silva & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.044— Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, Pedro Raad Tanure; aggravado, o juizo.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 703— Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, a justiça; appellado, Basilio Antonio de Barros.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 755— Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, a justiça sanitaria; appellado, José Ferreira dos Santos.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 889—Relator,o Sr.desembargador Tavares Bastos; appellante Victorino A. Pereira, por seus herdeiros; appellado, J.Frederico de Almeida,inventariante dos bens do finado Jeronymo do Nascimento Pereira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N.1.252—Relator, o Sr.desembargador M. Carijó; appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria; appellado,o Banco Nacional Brazileiro.—Negou-se provimento contra o voto, em parte, do Sr. desembargador Montenegro, em relação á multa. Presidiu o julgamento o Sr. desembagador Dias Lima, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Ataulpho.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 303—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 305 — Ao Sr. desembargador M. Carijó.

Aggravos de petição

N. 2.040 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 2.046 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 266.

Aggravos de petição

N. 2.051.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

Ns. 2.037 e 2.041.

PASSAGEM

Appellação commercial

Ns. 3.014 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 677 e 781 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 706, 1.231 e 1.042.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 695, 1.055 e 1.020.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua da Saude n. 145, antigos ns. 109 e 105, pertencente, em usufructo, ao Dr. Luiz Pires Farinha Filho e D. Luiza Raphaela Lambert

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 14 do mez de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da quantia de 14:000$, o predio sito á rua da Saude n. 145, antigos ns. 109 e 105, pertencente, em usufructo, ao Dr. Luiz Pires Farinha Filho e D. Luiza Raphaela Lambert, tendo sido pelos mesmos usufructuarios dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Luiz Pires Farinha Filho e Luiza Raphaela Lambert, usufructuarios, com outros bens, do predio á rua da Saude n. 145 (antigo 109), veem requerer a V. Ex. alvará de autorização para vender esse bem, pelas razões que passam a expôr: E' sa propriedade que se compõe de um grande armazem, sem divisão, com o solo de terra calcada e com concreto de cimento apenas em parte, acha-se em estado ruinoso, necessitando grandes concertos; além de que está sujeito ao recúo e está situado em zona em que a Prefeitura não permitte mais a construcção de casas terreas, o que obrigará a levantar sobrado, quando forem feitos os concertos e o recúo. Nessas condições, na impossibilidade de poderem os usufructuarios fazer construcção nova, porque lhes faltam os meios para isso, teem tratado com os antigos locatarios Duarte de Andrade & Comp. a vender esse predio pelo preço e quantia de 14:000$, que é o mais que se póde obter por esse predio, do qual pouco ou nada poderá ser aproveitado para a sua reconstrucção, por ser muito antigo e terem as paredes lateraes menos espessura do que a presentemente exigida pela Prefeitura. Em taes condições, pensam os supplicantes que é da maior conveniencia acceitarem a proposta que lhes faz aquella firma, estabelecida naquelle armazem ha mais de 25 annos. Os nús-proprietarios do usufructo, Carlos Torres Rangel Junior, Sylvio Rangel e Nair Rangel, todos maiores, que conhecem o estado imprestavel do predio da rua da Saude n. 145, concordam com as razões allegadas pelos supplicantes, aos quaes dão desde já o seu consentimento expresso para a referida venda. Assim, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne conceder-lhes alvará de autorização para venderem á firma Duarte de Andrade & Comp. o predio da rua da Saude n. 145, pela quantia de 14:000$, que ficará depositada onde V. Ex. ordenar, afim de ser empregada na compra de outro predio. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.— *Luiz Pires Farinha Filho.— Luiza Raphaela Lambert.* (Sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis). Concordamos com todo o conteúdo desta petição.— *Carlos Torres Rangel Junior.— Sylvio Rangel.— Nair Rangel. Despacho*: « A. em appenso, digam os Drs. fiscaes. Rio, 3 de fevereiro de 1910.— *Diogo de Andrada.*— Tendo sido ouvido o Dr. curador de residuos, concordou este com o pedido, opinando, porém, pela venda em praça deste juizo, mediante a base da offerta apresentada, o que foi deferido por este juizo. O predio tem a seguinte descripção:— Predio da rua da Saude n. 105, construido de pedra e cal, tijolo, madeiras de lei e pinho; terreo, tendo na frente 7m,70 e de fundos 55m,30; compõe-se de um armazem corrido com 43m 00 de fundo e um telheiro de 12m,30 de comprimento: portadas de cantaria nas tres portas que tem á frente, sendo a do centro larga. O pedido de autorização processa-se em appenso aos autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Josephina Joubin Lambert, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento d[illegible]dos, mandou passar o presente edital, p[illegible] ser affixado no logar do costume e [illegible] dous de igual teor, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, [illegible] traslado nos autos. Dado e passado nes[illegible]dade do Rio de Janeiro e cartorio d[illegible]cio do Juizo da Provedoria e Resid[illegible], 23 de abril de 1910. E eu, Alfredo [illegible]to, escrivão interino, subscrevi.—*Diog[illegible] de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Pelo presente faço publico que as [illegible] de Manoel Francisco de Brito, na qu[illegible] do liquidatario da fallencia de J[illegible]cisco de Paula e Silva, estão e se ach[illegible] meu cartorio, durante 10 dias, [illegible] dos interessados, que poderão impug[illegible] sob pena de, á revelia, serem ellas [illegible]ritissimo juiz julgadas como [illegible] direito, na fórma do art. 71 e seus [illegible] lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 19[illegible] para constar passei o presente edital [illegible] dous de igual teor que serão pu[illegible] affixados, na fórma da lei. Dado e p[illegible]a nesta cidade do Rio de Janeiro, ao [illegible] janeiro de 1910. O escrivão interino, *Lu[illegible] Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martin [illegible] Benassare, fallecido, proprietario d[illegible] Hot[illegible] White, sito no Alto da Boa Vista (T[illegible]) representado por sua viuva, D. M[illegible] zans Cifre Benassare, na fórma ab[illegible]

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, [illegible] da 12ª Pretoria, por suspeição do Dr. [illegible]quato Baptista de Figueiredo, juiz de di[illegible] da 2ª Vara do Commercio desta Cap[illegible] Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vi[illegible] que a requerimento de Souza Fe[illegible] devidamente instruido, e, depois de pre[illegible]dias as formalidades legaes, foi de[illegible] aberta a fallencia do negociante Mart[illegible] Benassare, fallecido, proprietario d[illegible] White, sito no Alto da Boa Vista (T[illegible]) representado por sua viuva, D. M[illegible] zans Cifre Banassare, por sentença de [illegible] de 14 de abril de 1910, ás 12 horas [illegible] fixando o seu termo, para os effeitos le[illegible] de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, reside[illegible] Visconde do Rio Branco ns. 54 e 5[illegible], [illegible] credores da dita firma falli[illegible] pelo presente para, dentro do p[illegible] dias, apresentarem ao syndico a [illegible] de seus creditos, acompanhad[illegible] dos respectivos titulos e, outrosim, fica[illegible] referidos credores convocados par[illegible] assembléa da presente fall[illegible] realizada no dia 14 de maio de 19[illegible] horas da manhã na sala das audiencias [illegible] *Forum* desta cidade, á rua [illegible] n. 108; tudo nos termos dos arts. [illegible] e 82 e seus paragraphos, da lei n. [illegible] 17 de dezembro de 1908. Dado e p[illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro [illegible] abril de 1910. Eu, Dario Teixeira [illegible] escrivão, subscrevi.—*José Ovidio M[illegible] Romeiro.*

O escrivão, coronel Dario commun[illegible] credores da fallencia de Emygdio da [illegible]seca & Comp., que se acham em car[illegible] durante cinco dias, as relações e docum[illegible] apresentados pelos syndicos, para [illegible] examinados pelos interessados, apresent[illegible]

...nas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O escrivão, *Decio Cunha*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa e terreno á rua Ferreira de Almeida n. 5, Tijuca

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 31 do corrente, ao meio dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação dos bens seguintes: Terreno á rua Ferreira de Almeida n. 5, Alto da Boa Vista, Tijuca, medindo de frente 15m por 66m de fundos, em parte fechado por folhas de zinco. Pequena casa, meia agua, edificada nos fundos do terreno, construida de estuque, coberta de telhas francezas, com duas janellas e duas portas de frente, portadas de madeira, uma porta de cada lado e duas janellas no fundo, avaliados terreno e casa por 2:000$. Estes bens foram penhorados a Alfredo Julio Machado e sua mulher, na execução que lhes move João Manoel Pereira da Silva, e vão á praça para pagamento do principal, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 9 de maio de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevo.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Americo dos Santos, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia contra Americo dos Santos, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 4 de junho vindouro, ao meio dia afim de se vêr processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei.

Campo Grande, 4 de maio de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro*.

NOTICIARIO

Nictheroy.— O escriptorio do Districto Telegraphico e a Estação Telegraphica nessa Capital mudaram-se para o pavilhão central do edificio da Estação das Barcas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 3º anno—Astronomia e geodesia — Approvados simplesmente: Eduardo Parisot (grão 5), Walter Carlos de Magalhães Fraenkel (grão 4), Luiz Gastão da Silva Cunha (grão 3) e Honorio Bicalho Hungria (grão 2).

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno—Estradas—Approvados: plenamente, José Luiz Fernandes (grão 7); simplesmente, Alvaro de Lacerda Cardoso (grão 5).

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.103	689	1.797
Entraram.......	29	11	40
Sahiram........	8	6	14
Falleceram......	5	2	7
Existem	1.124	692	1.816

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 993 consultantes, para os quaes se aviaram 1.120 receitas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 11 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.0	21.4	14.9	78	3.0	SW	8	N	
2 a. m.....	755.8	21.2	15.3	82	1.0	WSW			
3 a. m.....	755.6	20.5	14.3	89	2.0	WSW			
4 a. m.....	755.6	20.2	14.0	80	2.4	SW	10	N	
5 a. m.....	756.1	19.2	15.0	90	2.0	W	....	....	Chuva
6 a. m.....	756.5	19.8	13.9	81	3.0	W	....	....	Choviscos
7 a. m.....	757.2	18.9	14.3	83	1.7	SSE	10	N	Chuva
8 a. m.....	758.0	18.9	13.1	89	3.6	WSW	....	....	Chuva
9 a. m.....	758.4	18.9	12.8	78	5.5	SSW	....	....	Chuva
10 a. m.....	759.3	17.8	12.1	80	5.3	SSW	10	N	Choviscos
11 a. m.....	759.5	18.4	11.9	76	5.0	SSW	....	....	Choviscos
1/2 dia......	759.2	18.6	12.0	75	7.1	WSW	10	N	Choviscos
1 p. m.....	759.3	18.5	12.0	76	3.6	WNW	10	N	Choviscos
2 p. m.....	758.9	18.2	11.5	74	6.3	WSW	....	....	Choviscos
3 p. m.....	759.2	17.4	12.7	86	3.8	WNW	10	N	Choviscos
4 p. m.....	759.2	17.8	12.4	82	4.5	WSW	10	N	Choviscos
5 p. m.....	759.7	17.8	11.0	72	3.7	SW	....	....	Chuva regular com intermitencia
6 p. m.....	760.2	17.6	11.7	78	5.0	NW			
7 p. m.....	760.6	17.8	11.6	75	4.3	SW	9	N. KN	Choviscos
8 p. m.....	760.9	17.8	12.4	82	3.3	SW	....	....	Aguaceiro ás 8 1/2
9 p. m.....	761.1	17.3	12.6	85	4.2	SW	....	....	Aguaceiro ás 9 h. e 40 m.
10 p. m.....	761.2	17.1	12.1	83	4.0	NNW	9	CK. KN. N	Choviscos
11 p. m.....	761.3	17.8	11.0	72	4.6	NW	....	....	Choviscos
1/2 noite......	761.1	17.6	11.1	74	4.2	NW	....	....	Aguaceiro forte
Médias....	758.75	18.61	12.74	79.5	3.9				

Temperatura: maxima 21.4 á 1 h. da t.; minima 17.0 ás 9 hs. e 55 m. da t. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 9 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 49m/m,83; 7 hs. da noute, 10.73. Horas de insolação, 0.00. Total em 24 horas: 60m/m,56. Choveu com intermittencia todo o dia e toda a noute.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0hm de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.9	24.5	32.2	23.6	21.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	762.5	29.4	30.3	22.8	22.4	SE	2	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	761.5	29.2	28.5	22.2	2[illegible].8	ESE	2	Meio nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	761.8	27.8	29.5	24.4	21.4	N	3	Meio nublado	Bom
S. Salvador	763.6	26.0	29.3	23.7	22.4	NE	4	Nublado	Incerto
Ondina	761.2	27.6	27.6	22.3	21.2	W	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité	759.0	21.5	30.2	16.8	15.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	761.9	28.1	28.3	22.2	20.7	W	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	769.3	23.5	29.5	23.0	16.1	S	4	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	20.8	32.0	13.5	15.2	NE	1	Limpo	Bom
Uberaba	763.0	19.6	24.0	17.8	12.5	SSE	2	Limpo	Claro
Victoria	761.2	23.4	26.1	?	19.1	NE	1	Limpo	Bom
Franca	763.7	19.2	26.6	14.6	10.0	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	764.8	17.2	20.0	11.9	12.2	S	1	Quasi nublado	Incerto
Barbacena	762.9	16.2	20.6	12.4	10.3	S	4	Limpo	Claro
Juiz de Fóra	765.6	17.9	27.0	11.9	12.8	SW	2	Nublado	Incerto, garôa
S. Carlos do Pinhal	761.8	13.4	25.6	10.8	?	SE	4	Nublado	Incerto
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	765.9	15.8	27.0	13.0	9.5	SE	4	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Capital (Rio)	763.8	18.9	24.8	20.6	12.8	SW	4	Nublado	Máo, chuva
Campinas	765.8	15.0	23.6	11.3	8.6	S	5	Meio nublado	Bom
Taubaté	765.4	14.8	23.6	12.7	11.4	SW	2	Nublado	Incerto. Chuviscos
Tatuhy	768.4	13.2	24.0	12.0	7.3	S	4	Meio nublado	Sombrio
S. Paulo	?	10.2	26.5	12.8	6.7	S	3	Nublado	Incerto. garôa
Santos	766.9	16.6	26.0	18.4	11.4	W	4	Nublado	Máo, chuva
Faxina	768.2	11.8	25.5	13.5	7.4	SE	6	Meio nublado	Bom
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarapuava	768.2	7.5	29.5	9.5	5.0	SE	8	Limpo	Bom
Curityba	769.8	7.8	20.4	12.0	5.7	S	1	Limpo	Claro
Paranaguá	76[illegible].3	10.0	22.0	13.2	?	SW	4	Quasi limpo	Bom
Brusque	—	—	—	—	—	—	—	—	
Blumenáu	?	11.6	21.6	10.0	?	SSW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	769.1	18.0	21.0	15.2	7.3	S	7	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	?	16.0	27.0	16.0	12.1	ESE	2	Nublado	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cordoba +	774.5	8.0	24.0	7.0	8.0	SE	2	Nublado	
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rosario +	774.7	8.0	17.0	6.0	5.8	SE	2	Nublado	
Montevidéo	774.5	11.7	12.2	9.0	2.0	SE	5	Meio nublado	Incerto
Buenos-Aires +	774.2	7.0	15.0	4.0	5.3	S	2	Meio nublado	

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava cahiu geada ao amanhecer de hoje.
Em Curityba cahiu geada hoje, pela manhã.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo, com 9°,0; em Guarapuava, com 9°,5.
As observações com o signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.3	27.9	29.9	23.1	[illegible].17	NE	3	Nublado	Incerto
S. Salvador	762.8	28.4	29.4	25.2	19.09	NSN	5	Meio nublado	Bom
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	769.9	19.8	30.0	17.2	16.34	E-E	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Ilhéos	764.8	21.4	29.1	21.5	16.87	SSW	3	Nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	20.0	32.5	11.0	12. 0	NE	5	Quasi limpo	Bom
Uberaba	766.7	15.5	22.2	16.4	11.42	S	2	Limpo	Claro
Victoria	766.2	20.4	23.3	18.2	13.25	S	6	Limpo	Bom
Franca	768.3	12.2	20.9	7.2	6.64	E	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	768.7	13.9	21.6	11.2	8.32	E	2	Limpo	Incerto
Barbacena	768.1	16.6	18.5	2.6	6.51	SE	6	Meio nublado	Muito claro
Juiz de Fóra	771.0	14.5	21.2	12.4	7.94	SW	6	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	768.8	12.9	16.4	5.6	7.25	SE	8	Limpo	Sombrio (?)
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	769.1	12.0	21.0	11.0	8.20	SE	7	Limpo	Claro
Piracicaba	[illegible]	12.4	19.0	11.2	9.21	Calma	—	Meio nublado	Incerto
Capital (Rio)	76[illegible].4	17.5	21.1	17.0	12.45	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	768.7	14.0	17.5	12.1	7.47	SE	4	Meio nublado	Bom
Taubaté	769.7	12.2	22.0	12.0	9.72	Calma	—	Meio nublado	Incerto
…ituhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	770.1	16.3	19.1	15.8	11.64	NW	1	Nublado	Nevoeiro, chuva
…vina	770.6	11.4	18.0	7.0	8.92	SE	2	Meio nublado	Bom
…ope	770.2	16.0	20.4	14.8	6.77	SE	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava	767.6	9.0	17.0	2.0	8.57	E	6	Nublado	Incerto
Curityba	771.0	9.1	14.0	2.2	7.81	SE	2	Nublado	Claro
Paranaguá	770.0	16.4	19.5	12.4	11.29	S	5	Meio nublado	Sombrio
Blumenau	770.3	14.9	24.0	11.5	7.43	N	1	Limpo	Bom
…uspue	773.6	10.8	21.8	3.5	8.92	SE	1	Limpo	Bom
Florianopolis	772.2	16.0	17.4	14.2	9.47	S	2	Quasi nublado	Bom
…aias	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	776.5	12.5	21.[illegible]	8.0	6.4[illegible]	E	6	Limpo	—
…quy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	773.6	15.4	20.8	13.5	9.84	ENE	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Córdoba	775.0	8.0	10.0	6.0	6.89	NE	2	Meio nublado	—
Bagé	775.7	12.0	15.0	11.0	7.96	Calma	—	Limpo	Bom
Rio Grande	772.9	14.6	19.0	8.8	10.71	S	1	Nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	776.8	6.0	12.0	3.0	5.94	NE	2	Meio nublado	—
Montevidéo	774.5	11.0	13.1	8.4	7.97	NNE	1	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Buenos Aires +	776,2	8.0	14.0	3.0	5.80	SE	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Curityba cahiu geada esta madrugada.
Em Juiz de Fóra soprou SW forte, hontem.
Em Santos choveu hontem durante o dia.
Em Caetité relampejou e trovejou hontem ao anoitecer.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 2°.0 e em Curityba com 2°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.436

Porto Alegre

Certifico que a marca «Anticaspina» para agua de cabello pertencente a Carlos Banholzer, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.436, foi depositada nesta junta em 2 do corrente com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Inutilizados 1$100 de estampilhas).

N. 6.623

Martins Costa & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 87, adoptam para distinguir os chinellos e calçados de seu fabrico, a marca acima collada. Consiste ella no nome caracteristico «Liga Ideal», escripto sobre um traço caligraphico, onde se leem os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será gravada nas solas dos chinellos e calçados, ou em presilhas dos mesmos, assim como, em quaesquer envolucros que contiverem os referidos artigos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Martins Costa & Comp*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira* secretario interino.

Registrada sob n. 6.623, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.624

Antonio Martins Costa, estabelecido á rua dos Andradas n. 87, adopta, para distinguir os chinellos e calçados de seu fabrico, a marca acima collada. Consiste ella no nome caracteristico «Nortistas», escripto sobre um estreito traço calligraphico, onde se leem tambem os dizeres: «Marca Registrada». A referida marca será usada nas solas dos chinellos e calçados, ou em presilhas dos mesmos, assim como em quaesquer envolucros que contiverem os referidos artigos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Antonio Martins Costa*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.624, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.625

Francisco Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas ns. 87, sobrado, adoptam para distinguir os bancos annunciadores de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Empreza de Bancos Annunciadores», escripto sobre um estreito filete. A referida marca que poderá variar em typos de lettras, tamanho e côres, servirá para distinguir os ditos bancos, de que teem privilegio, podendo ser usada tambem, em notas, facturas, prospectos, reclames, etc. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. *Francisco Bastos & Comp*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.625, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.628

Adelardo Pires Salgado, estabelecido á rua de S. Christovão n. 211, antigo 107, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo fundo azul tendo no centro a figura de um «Gallo» tendo na parte superior do mesmo as palavras «Fabrica Chantecler» na parte inferior «Marca Registrada, Camisas, Ceroulas e Gravatas», a referida marca poderá ser usada em todos os artigos de seu fabrico podendo variar de côres e dimensões a qual será considerada marca geral de seu estabelecimento. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.

Apresentada á Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 13 de abril de 1910.—*Silvio Teixeira*, secretario.

Registrada sob n. 6.628, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello de estampilha. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario (Tem ao lado o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1910:

Em ouro....	118:145$807	
Em papel....	192:895$993	311:041$895
Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1910..........		2.542:968$069
Em igual periodo de 1909..		2.219:785$027
Differença a maior em 1910		323:183$042

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de maio de 1910

Interior....................		20:107$664
Consumo:		
Fumo..........	6:030$500	
Bebidas........	[illegible]	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	2:110$000	
Perfumarias...	480$000	
E. pharmaceuticas........	1:599$000	
Vinagre.......	86$400	
Conservas.....	700$000	
Chapéos.......	2:810$000	
Tecidos.......	850$000	
Bengalas......	100$000	
Registro......	210$000	43:209$100
Extraordinaria..............		9:407$762
Deposito....................		40$000
Renda com applicação especial......................		552$171
		73:316$697
Renda de 1 á 11 de maio de 1910..................		605:118$169
		678:434$866
Em igual periodo de 1903..		535:684$215

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que sabbado, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova [illegible] aos Srs.

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno (Mechanica appl[illegible]

Ilthamar Tavares.

Walther Carlos de Magalhães Fr[illegible]

Exercicios praticos do 3º anno (Astro[illegible] e Geodesia)

Gastão Rangel.

Antonio Alvares Barata.

Eduardo Parisot.

Luiz Gastão da Silva Cunha.

Honorio Bicalho Hungria.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

(Regulamento de 1901)

Herminio Malheiros Fernandes Silva.

João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica [illegible] de Janeiro, 12 de maio 1910.— [illegible] *Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pe[illegible]

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NE[illegible] Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

As provas oraes annunciadas para o [illegible] do corrente, ficam adiadas para sa[illegible] ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Externato Nacional [illegible], 12 de maio de 1910.— *Paulo T[illegible]*, [illegible]tario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta [illegible]ctoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, [illegible] esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Josepha Passos, multada em [illegible] não ter desoccupado o quarto n. [illegible] n. 13 da praça da Republica, conforme intimação n. 6.426, infringindo o art. [illegible] citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Alves, multado em [illegible] não ter cumprido a intimação n. [illegible] rente ao predio n. 21 da rua [illegible] fringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral [illegible] faço publico, para conhecimento [illegible] sados, que 25 peças de roupa [illegible] João Francisco dos Santos, [illegible] dos Arcos n. 68, entregues ao [illegible] em 12 de fevereiro ultimo, para [illegible] sinfectadas, si não forem reclamadas [illegible] do prazo de 30 dias, a contar [illegible] serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de maio de 1910.— O [illegible] interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 99, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa da Natividade n. 14, dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa da Natividade n. 19, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 24, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 69, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 18 corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 16, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 20 do corrente ás 12 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 20 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Senador Dantas n. 61, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Treze de Maio n. 31, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1910.— O secretario interino, *X. Pragana*. (*

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para as quaes na concurrencia de hontem se apresentou um unico concurrente, motivo por que não foi acceito.

4º grupo, material para vassoureiro;

5º grupo, material para funileiro;

6º grupo, material para ferreiro;

7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;

8º grupo, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando deverão ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomarem parte na concurrencia, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços do cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concurrencia, dentro da escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910.—O escripturario, *Rodolpho C. do Couto*. (

Guarda Nacional

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Qualificação de guardas para o serviço activo e para a reserva

O tenente-coronel João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Candelaria:

Faço saber que no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, installar-se-ha com a assistencia do meritissimo Sr. Dr. juiz prétor no edificio do juizo da 1ª pretoria, á Praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado, (antigo mercado) o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo I, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo 8º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 213, de 6 do andante.

Convido, pois, os membros do conselho major Raymundo Arêa e Mouzinho, capitães Henrique Ignacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira e o tenente José Antonio Pereira a comparecerem no referido logar, dia e hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos competentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.— *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho. (*

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1852, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910.— *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente (*

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão, á Estrada da Pedra n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap tulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Carlos Galdino Leal, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.— Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, deve ficar installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funccionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910. — *José Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel presidente. (*

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Qualificação de guardas nacionaes

Terceiro Batalhão de infantaria

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José:

Faz saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na fórma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853, e 1.121, de 5 de dezembro de 18.0, começam no dia 15 do corrente, no predio n. 16 da rua da Misericordia, séde do batalhão, os trabalhos para a qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional.

Convido, por esse motivo, os Srs. Dr. juiz da 4ª pretoria, capitães Miguel Marques Gonçalves, Joaquim de Souza Trindade, tenentes Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Francisco de Paula Mayer, para comparecerem no referido dia 15, ás 9 horas da manhã, no logar indicado, afim de ser installado o respectivo conselho, visto terem sido para esse fim designados pelo Sr. marechal commandante superior dessa milicia.

Rogo, outrosim, aos Srs. delegados dos 1º e 5º districtos policiaes que, com a maxima urgencia e de conformidade com as ordens expedidas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittidas pelo Dr. chefe de policia, remettam a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem alistados.

Capital Federal, 11 de maio de 1910.— Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

—

FREGUEZIA DA GAVEA

Qualificação de guardas nacionaes

José Martins da Rocha, tenente-coronel commandante do 1º batalhão da reserva da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gavea, faz saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da rua de S. Clemente n. 262, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 7ª Pretoria afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos, na fórma da lei, tanto do serviço activo como no da reserva; e para esse fim os Srs. capitães Francisco de Paula Lattuca e Avelino José Machado Junior, tenente Estevam Cypriano Alves e alferes Americo Torres Cardoso deverão comparecer no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — Tenente-coronel, *José Martins da Rocha*, presidente.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

—

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (·

—

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5$ das oitava, nona e decima estampas, de 10$ das oitava e nona estampas, de 200$ da decima estampa e de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da sexta estampa, de 2$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1$ e 2$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por conta dos respectivos donos nos termos do tit. 6º cap. 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem da estiva — Manifesto n. 164— AGC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 511— Alberto & Comp.: 1 caixa vinda de Genova no vapor hespanhol *J. Gallart*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n: 558 — Marca AC: 3 barricas ns. 8.361/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 4 de julho de 1907; consignadas a Victor Eislander.

Marca CvGvcC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 251—Marca CML: 10 caixas. Ignora-se tudo o mais.

Manifesto n. 352 — Marca FBC: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 24 de abril de 1908; consignada á ordem.

Manifesto n. 280 — Marca FE: 7 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908; consignadas á ordem.

Marca GAC : 7 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GZC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GAAC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GS: 6 caixas ns. 66.530, 66.531, 66.526, 66.257, 66.522 e 66.529. Ignora-se tudo o mais.

Marca GAC: 1 barrica. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.149—Marca JNC: 91 caixas vindas de Barcellona no vapor hespanhol *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907; consignadas a Procopio Oliveira & Comp,

Manifesto n. 1.027—Marca JC: 37 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 33—Marca JLCC: 10 caixas vindas de Antuerpia no vapor inglez [illegible] descarregadas em 11 de janeiro de 19[illegible], consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 235—Marca JLCC: 10 caixas vindas do Porto no vapor portuguez [illegible] descarregadas em 10 de março de 19[illegible], consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 570—Marca JDI: 94 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 29 de março de 1903; consignadas a Jorge Dias & Irmão.

Manifesto n. 602 — Marca JS: 3 caixas vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.027—Marca JC: 10 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1908. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manisfesto n. 399—Marca MCB: 22 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez [illegible] descarregadas em 17 de maio de 1907; consingnadas a M. C. Bittencourt.

Marca Ministerio da Guerra: 6 engradados. Ignora-se tudo mais.

Marca Directoria do Thesouro Federal: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 941—Marca CFC: [illegible] vindas do Porto no vapor inglez [illegible] descarregadas em 26 de outubro de [illegible] consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Marca EDUP—BB75: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 20 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 36—Marca RH: 3 barricas vindas do Havre no vapor francez [illegible] descarregadas em 6 de maio de 1907, consignadas a Rodolpho Hess.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SR & C.: 15 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 feixes varas de ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 25 amarrados ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 13 barris vasios. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 8 barris. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 1 caixa Ignora-se tudo mais.

Marca D: 1 engradado de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 caixas de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca TC: 49 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 22 caixas, Ignora-se tudo mais.

Marca Vieitas: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca VFG: 3 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.027 — Marca VMC: 42 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907; consignadas a Vieira Mattos & Comp. O manifesto só dá 5 caixas.

Marca ZRC: 5 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca JR: 9 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca VPC: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 barra de ferro. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca TBC: 4 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 446—Marca MG: 16 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Orleans*, descarregadas em 27 de maio de 19[illegible]; consignadas a M. Quinn & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1[illegible] maio de 1910. — O chefe, *M. [illegible] nino [illegible] rvalho Aranha*. ([illegible]

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO: 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS: 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari: 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 20 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 8 kilos, vindas de Bordéos, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20.21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo essencias não [illegible]adas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas.

Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7.650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados a Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1,200 grammas, vindo de Nova York no vapor *Verdi*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4,900 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores the govts Stalianary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Officie—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post offe.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Josephe Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Josephe Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.880 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contento plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hambuga, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas e bocca ermerelhadas, pesando dous kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes

de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblenz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nermay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblenz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Moreno.

Lote n. 26

G. Chalimers—%P.S. Nicolsons & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Bahia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 36 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéos de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.807, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V : 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouessant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueredo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 do maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint* descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 3.152—contra marca PJ: 1 caixa, n. [illegible] papel [illegible] cores para escrever [illegible] cartas, [illegible] cores e [illegible] para cartas (envelopes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada pesando bruto com os envoltorios 26 kilos vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro* descarregada em 26 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio desmontado, vindo de Hambur[go] no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LII: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto [illegible] kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos* descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto [illegible] contendo pannos de mesa de qualquer [illegible] de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto [illegible] kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca LII: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto [illegible] kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto [illegible] kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto [illegible] kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto [illegible] kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 1[illegible]5 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de [illegible] 1909, consignadas a Bellingrodt & M[illegible] e á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325 pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n, 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 88 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consinada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda deVew-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermanny.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa,n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6,contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liuuido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7,contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 95 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 395 kilos de ilhóes de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 387/96, pesando bruto 594 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 47.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 999, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeites de chapéos pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéos de seda enfeitados, *ad-valorem*, 24 chapéos (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad-valorem*; 10 chapéos de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 12, contendo 60 leques electricos (*eletric fans*) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e cobre*ad-valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hull no vapor *Portsmouth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 64 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios; vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Jaureguiberry*; descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Manifesto n. 943—Marca KC: 1 caixa n. 17.678, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943—Marca Bazar Francez: 1 caixa n. 43, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943 — Marca S: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 979 — Marca GAC: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 979—Marca JCC: 13 amarrados de picaretas, vindos no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados á ordem. Amarrados de caixas. O manifesto dá whisky e a relação dá picaretas.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 4 barris ns. 1, 2, 3 e 4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 5 barris ns. 5, 6, 7, 8 e 9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregados em 11 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca PFC: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca SCC: 1 caixa n. 12, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 9 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca BRC: 20 amarrados de picaretas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 23 de outubro de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca W—C—W—C: 1 caixa n. 71, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909, consignada a J. Bauer.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—135—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—150—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—156—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029 — Marca SC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, consignada á ordem. Foi descarregada em 20 de outubro de 1909.

Manifesto n. 1.033—Marca D—BRAZIL—V: 3 bigornas, vindas de Santos no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 20 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 11—Manifesto n. 868—Marca SLD: 1 caixa n. 547, contendo utensilios para machina, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1909, consignada á garage Lorraine Dietich.

Armazem n. 15 — Drogaria — Manifesto n. 350—Marca MATOS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo medicamentos, vindas de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Matos Saldanha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Camões*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 9—ARPC: 2 caixas ns. 9.435 e 9.433, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.031, avariada.
A: 3 ditas ns. 11, 15 e 13, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 7, 14 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
C: 1 dita n. 4.396, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.794 e 643, idem.
E—M—C: 1 dita n. 842, idem.
FMC: 2 ditas ns. 104 e 105, idem.
Idem: 1 dita n. 432, idem.
IF: 1 dita n. 165, repregada e avariada.
PARC: 1 dita n. 1.499, repregada.
R—24: 1 dita n. 540, idem.
R—SM—M: 1 dita n. 1.054, idem.
SAC—B: 1 dita n. 1.175, idem.
BTH: 1 fardo n. 50, avariado.
NNC: 1 caixa n. 1.489, repregada.

Vapor inglez *Beltry*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—HMC: 5 caixas sem numero, avariadas.
C—M—C: 5 ditas idem, idem.
TB&C: 5 ditas idem, idem.
Armazem n. 14—MC: 5 caixas sem numeros, avariadas.
ASC: 5 ditas, idem idem.
CPC—PME: 1 dita n. 3, repregada.
CLS: 1 dita n. 773, idem.
Orgel: 2 barricas ns. 624 e 623, avariadas.
AS&C: 1 caixa n. 702, repregada.
HMC: 3 ditas ns. 689, 683 e 692, avariadas.

Vapor *Erlangen*, entrado em 24 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—T: 1 caixa n. 9, repregada.
H: 1 dita sem numero, vasando.
CMC—Mathias: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
NLC — Adriano: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
CMC — Mathias: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
A: 3 ditas sem numeros, vasando.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Ceres: 1 amarrado n. 42, avariado.
Armazem n. 15 — CG: 1 caixa n. 6, avariada.
CR: 1 dita n. 94, repregada.
DR — Santos: 1 dita sem numero, avariada.
EMC: 1 fardo n. 7.498, idem.
JMT: 3 caixas ns. 4, 2 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8, idem, repregada.
JRF: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, vasando.
NER: 2 ditas ns. 7.524 e 7.533, avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 7.537 e 7.536, avariadas.
PCP: 1 dita n. 2.848, repregada e avariada.
PF: 1 dita n. 59, idem idem.
POC: 1 dita n. 7.490, idem idem.
Rainho: 2 amarrados ns. 1.418 e 1.419, avariados.
Idem: 1 dito n. 1.425, idem.
TCC: 1 caixa sem numero, repregada.
Peixoto Serra: 2 ditas idem, idem.
ZRC: 2 ditas idem, idem.
Pereira Carvalho: 2 ditas idem, idem.
Peixoto Serra: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Pereira Carvalho: 2 ditas idem, idem.
Peixoto Serra: 2 ditas idem, idem.
Pereira Duarte: 2 ditas idem, idem.
Peixoto Serra: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
LNM: 1 dita idem, idem.
Peixoto Serra: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ZBC: 1 dita idem, idem.
Pereira de Carvalho: 1 idem, idem.
TCC: 1 dita idem, vasando.

Vapor francez *Yang Tsi*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 engradado n. 361, quebrado.
Idem: 1 caixa, idem.
Idem: 2 engradados, idem.
Idem: 1 trouxa, avariada.
Idem: 1 caixa, quebrada.
Armazem de bagagem — Idem: 1 mala n. 249, aberta.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem de bagagem — J. B. Canie: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
A. A. Machado: 1 barril idem, idem.
Dr. Prado Valladares: 1 caixa idem, idem.
E. Neves: 1 chapeleira idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
CM: 1 mala idem, idem.
WPH: 1 dita idem, idem.
ASM: 1 engradado idem, idem.
A. A. Machado: 1 caixa idem, avariada.
Oscar Alves: 1 dita idem, repregada.
F. José Leite: 1 mala idem, aberta.
Edgar Altino: 1 caixa idem, idem.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem de bagagem — C. M. Torres: 1 caixa sem numero, aberta.
C. C. Silva: 1 cesta aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 sacco idem, idem.
TAS: 1 barril idem, vasando.
WTA: 1 caixa idem, aberta.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, avariada.
WTM: 1 chapeleira, aberta.
M. Vianna: 1 cesta, idem.
ASC: 1 caixa, avariada.
W. Vianna: 1 cesta, aberta.

Vapor italiano *Savoia*, entrado em 3 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — FP: uma mala, aberta.
Sem marca: 1 dita, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 cesto, idem.
Idem: 1 caixa, idem.

Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 3 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — E. Coimbra: 1 chapeleira, aberta.
Bastos: 1 dita, idem.
E. Alvaro: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 chapeleira, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Dr. T. N. Sobrinho: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 sacco, idem.
Armazem das amostras — K&B: 3 pacotes ns. 41, 53 e 49, rotos.
Idem: 1 dito n. 44, idem.
BM: 1 dito n. 6.539, repregado.
RB: 1 caixa n. 1.164, idem.
DH—W: 1 dita n. 5.932, idem.
LB: 1 pacote sem numero, roto.
CH: 1 dito n. 1, idem.
SM: 1 caixa n. 577, repregada.
Armazem das amostras — BM: 1 caixa n. 6.560, repregada.
Sloper Irmãos: 2 ditas ns. 3 e 15, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 12, idem.
E. Salattú & Comp.: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 pacote sem numero, roto.
Arem & Comp.: 1 caixa idem, repregada.
Gonçalves Walter: 1 dita idem.
Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote idem, roto.
FPG—FC: 1 caixa n. 54, repregada.
GT—VC: 1 dita n. 3.655, idem.
KB: e dita n. 39, idem.
Armazem n. 12 — LHC: 1 caixa n. 7.2.. repregada.
London and River Plate Bank: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em .. abril de 1910.

Despacho sobre agua — MSC: 3 caixas ns. 6, 2 e 23, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 12, 30 e 11, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 25 de abril de 1910.

Despacho sobre agua — BRC: 3 caixas ns. 93, 72 e 80, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 15, 9 e 62, idem.
Idem: 3 ditas ns. 68, 53 e 95, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51 e 83 e 68, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
CWC. 2 ditas ns. 35 e 80, idem.
HMC—983: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Asuncion*, entrado em .. de abril de 1910.

Armazem n. 1 — OAGI: 1 caixa n. 9.2.. repregada.
ABC: 1 dita n. 3 330, idem.
AT&C: 1 dita n. 346, idem.
ALS: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
CMC: 2 caixas sem numeros, vazias.
CN: 1 dita n. 500, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.560, repregada e avariada.
CC—CP: 1 dita n. 2.614, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 936 e 844, idem.
Idem: 1 dita n. 911, idem.
CSC: 1 dita n. 4.197, idem.
CRW—PH: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
ES: 1 dita n. 1.171, idem idem.
Granado: 1 dita ns. 2.0, repregada.
JHH: 2 ditas ns. 8.039 e 8.010, idem.
JRCC: 2 ditas ns. 7.533 e 7.532, repregadas e avariadas.
JHHO: 1 dita n. 613, repregada.
LC—R: 1 dita n. 7.320, idem.
LHC: 1 dita n. 5.4, idem.
PL: 1 dita n. 156, idem.
PCWC: 1 dita n. 31, idem.
48: 1 dita n. 2.786, idem.
SN: 1 dita n. 4.023, idem.
66—11: 1 dita n. 5.058, avariada.
6: 1 dita n. 1.348, repregada.

Vapor *Hahenstaufen*.

Armazem n. 12 — GC: 1 caixa n. 609, repregada.
CP: 1 dita n. 2.194, idem.
CHH: 1 dita n. 1.310, idem.
SP—Steunos—DHH: 1 dita n. 6.101.4 avariada.
EC: 1 dita n. 4, repregada.
RSF&C: 1 dita n. 20.715/1, avariada.
HRPC: 1 dita n. 227, idem.
Armazem n. 12 — EM—BSC: 1 engradado n. 12, avariado.

Vapor brazileiro *Itapacy*, entrado em m.. de 1910.

Armazem n. 14 — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
N 2 C: 2 caixas idem, idem.

MCC: 1 dita n. 27, idem.
GAE: 1 dita n. 690, idem.
Vapor allemão *Hohentupson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 12 — MM — JRC: 2 caixas ns. 28 e 26, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.
L—1.433—H: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
H: 1 dita n. 13, idem idem.
RS—23: 1 dita n. 3, avariada.
103: 1 dita n. 1.136, repregada.
Parc: 1 dita n. 1.476, idem.
E—C—C—S: 1 dita n. 3.983, idem.
MEB: 2 ditas ns. 5 422 e 5.415, idem.
PARC: 1 dita n. 1.464, idem.
A: 1 dita n. 4.345, idem.
ABC: 1 dita n. 3.558, idem.
BMC: 1 dita n. 2.816/3, idem.
BM: 1 dita n. 10.009, idem.
CPC: 2 ditas ns. 964 e 903, idem.
Idem: 1 dita n. 390/3, idem.
CRR: 1 dita n. 7.405, avariada.
PP—N: 1 dita n. 53, repregada.
EMC: 1 dita n. 1.989, idem.
B—C—&—T: 1 dita n. 3.979, idem.
LGC: 1 dita n. 424, idem.
ARPC: 1 dita n. 1.469, repregada e avariada.
Armazem n. 12—CPC: 2 caixas ns. 803 e 810, repregadas.
Vapor nacional *Itapacy*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 14—RTC: 1 caixa n. 1.250.
Ferreira Cabral: 1 barril sem numero.
Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 16—CB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
K: 1 dita n. 4.691, avariada.
CZ&C: 1 dita n. 2, repregada.
TSC: 1 dita n. 18-6, idem.
C&C—T: 1 dita n. 902, avariada.
Vapor *Amazon*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 10—MB: 2 caixas ns. 18 e 3, repregadas.
Idem: 2 ditas ns 22 e 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 2 engradados ns. 5 e 8, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.
Idem: 2 ditos ns. 16 e 6, idem.
Idem: 2 ditos ns. 10 e 7, idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 15, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14 e 9, idem.
Idem: 1 dito n. 13, idem.
HAC: 1 dita n. 9.140, repregada.
Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 10—GC: 8 caixas ns. 6.462 e 504, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.517, idem.
GCT—300—5: 1 dita n. 10.687, repregada.
GC: 2 ditas ns. 6.554 e 6.547, idem.
+: 3 ditas ns. 11. 13 e 57, idem.
Idem: 3 ditas ns. 32, 20 e 27, idem.
Armazem n. 10—ACC: 1 caixa n. 583, repregada.
OCS: 2 engradados ns. 646 e 220, avariados.
Idem: 1 rodo n. 238, idem.
MC: 1 caixa n. 1.208, repregada.
HC: 1 dita n. 3.5, idem.
AC: 2 ditas n. 193, 4.025, idem.
Idem: 1 dita n. 17.414, idem.
G: 1 amarrado n. 10, idem.
OCS. 3 volumes ns. 622, 247 e 246, avariados.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910—Despacho sobre agua.
PJCCV: 3 amarrados n. 59, 65 e 71, repregados.
I: 1 dito n. 11, idem.
Vapor inglez *Canning* entrado em abril de 1910.
Brazil: 1 caixa n. 2.270, repregada.
C: 1 dita n. 2, idem.
H: 2 ditas ns. 1.023 e 1.022, idem.
Idem: 2 barris ns. 1.075 e 1.077, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 1.074 e 1.078, idem.
Idem: 1 dito n. 1.076, idem.
CAF: 1 caixa n. 213, avariada.
Armazem n. 9—Vapor inglez *Camoens* entrado em 29 de abril de 1910.
ARPC: 1 caixa n. 119, repregada.
AG: 1 dita n. 7.989, idem.
AP: 1 dita n. 15, idem.
B: 1 fardo n. 9.591, rôto.
CHJ Alfea: 1 barrica sem numero, repregada.
DOS: 1 caixa idem, idem.
F: 1 dita n. 225, idem.
GZC: 1 dita n. 1.111, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 111.111, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
LHSC: 1 dita n. 125, idem idem.
PARC: 1 dita n. 1.516, idem idem.
R-8-III-W: 2 ditas ns. 1.081 e 1.082, idem.
B-C-A: 1 dita n. 187 A, avariada.
TL: 4 ditas ns. 1.111, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 11, idem idem.
Vuc: 1 dita n. 4.824, idem.
Vapor *Erlangen*, entrado em 25 abril de 1910.
Armazem n. 10— AY: 1 caixa n. 2, repregada.
AMC-AC: 1 dita n. 1.112, repregada e avariada.
CM: 1 dita n. 1.580, idem idem.
T-Fontes-R: 1 dita n. 4.478, idem.
E: 2 fardos, ns. 2.036 e 1.083, avariados.
Idem: 1 dito n. 1.099, idem.
HSC: 1 caixa n. 388, repregada.
MWG: 1 dita n. 1.474, idem.
Vapor *Pernambuco*, entrado em 3 de abril de 1910.
Armazem n. 10 — MMC-AJC: 1 fardo n. 4.015, avariado por azeite.
TFC: 1 caixa n. 1.777, idem idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 13 de abril de 1910.
Armazem n. 10—P—2.078: 1 caixa n. 4.815, avariada por azeite.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 10

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 3—Amaral: 1 barrica n. 177, repregada.
Despacho sobre agua — LIIII: 1 fardo numero 1.573, avariado.
TFC: 1 dito n. 615, idem.
LOV: 1 barrica n. 3.129, idem.
Vapor allemão *Numantia*, entrado em 27 de abril de 1910.
Despacho sobre agua—GC: 5 barricas numeros 6.470/4, vazando.
Armazem n. 5—Imprensa Nacional: 2 bobinas ns. 112/135, avariadas.
Armazem n. 11—MM: 1 caixa n. 7.531, repregada.
MS: 1 dita n. 112, idem.
IIIIIIIC — ARC: 2 ditas ns. 5.510 e 5.511, idem.
Idem—PAM ou OCC: 1 dita n. 5.533, repregada e avariada.
Idem—ARC: 1 dita n. 5.516, repregada.
MCM: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
MMC—APM: 1 dito n. 5.334, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.090.
ARC—A—Imprensa Nacional: 1 fardo numero 6.000, avariado.
Despacho sobre agua—ARC: 1 fardo n. 328, avariado.
BM—1.144: 1 amarrado n. 6.020, idem.
Armazem n. 11—C: 1 caixa n. 6.840, repregada.
Armazem n. 5 — C. 1 barrica n. 5.613, avariada.
Armazem n. 11—CEC: 1 caixa n. 9.903 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Despacho sobre agua — CMP: 12 caixas n. 901, avariadas.
Armazem n. 11—E—FBE: 1 dita n. 3.106, repregada.
Armazem n. 5—GVC: 20 barris ns. 612/58 vasando.
Armazem n. 11—SEC: 1 caixa n. 2.233, repregada.
A—SM—C: 1 dita n. 1.279, idem.
Armazem n. 8— SAC: 10 barris n. 1, vasando.
Idem: 5 ditos sem numero, idem.
Armazem n. 11 — A—19—DBS: 1 caixa n. 15, repregada.
VVC: 1 dita n. 1.482, idem.
VM: 1 engradado n. 447, idem e avariado.
Vapor *Bisby*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14 — AS—C: 10 caixas sem numero, avariadas
HM—C: 10 ditas idem, idem.
T C: 5 ditas idem, idem.
CMC: 5 ditas idem, idem.
MC: 5 ditas idem, idem.
A: 2 ditas idem, idem.
ABEL—C: 2 ditas n.510, repregadas e avariada.
Idem: 1 dita n. 511, idem, idem.
AB: 1 dita n. 2.055, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.052, idem, idem.
AG: 1 dita n. 8.322, repregada.
AR: 1 dita n. 119, avariada.
JCG: 1 dita n. 149.619, repregada.
Idem: 1 dita n. 149.621, idem.
NR: 1 dita n. 51.354, idem.
RH: 1 dita n. 2.226, idem e avariada.
P—RJ—F—LC: 1 dita n. 487, repregada.
HEJ: 1 dita n. 7.389, repregada.
VR: 1 dita n. 51.445, avariada.
P: 1 dita n. 8.367, idem.
AB: 1 dita n. 2.055, repregada.
Vapor francez *Armiral S. de Lomonaix*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 15—CJ: 1 caixa sem numero repregada.
DMC: 1 dita n. 9.998, repregada e avariada.
SA: 1 dita n. 149.507, avariada.
GR: 1 dita n. 51 491, idem.
A: 1 dita n. 1 893, idem.
C: 1 dita n. 9.177, idem.
SA: 1 dita n. 149.365, idem.
Dia-u: 1 dita n. 373, idem.
BT: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem idem.
MSR: 1 dita n. 7.532, repregada e avariada.
D&G: 1 dita n. 4.519, idem idem.
D-JMC: 2 ditas ns. 6.837 e 6.834, repregada.
Vieitas: 2 ditas ns. 2.727 e 2.725, avariada.
MR: 1 ditas n. 66.612, repregada e avariada.
Oto: 1 dita n. 9.076, avariada.
Rio: 1 dita sem numero, repregada.
DG: 1 dita n. 4.494, idem.
CR: 2 ditas ns 87 e 4, avariada.
SCC: 1 dita n. 53, repregada.
MAR: 1 dita n. 7.530, avariada.
KAC: 1 dita n. 4.117, idem.
AS: 1 dita n. 407, repregada.
Armazem n. 15—Dia: 1 caixa n. 374, repregada.
D—JMC: 1 barril n. 6.828, avariado.
MRM: 1 caixa n. 118, idem.
D — JMC: 2 ditas ns. 6.835 e 6.836, avariadas.
Vieitas: 2 ditas ns. 2.731 e 2.728, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 726 e 2.729, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.730 e 2.732, idem.
Idem: 1 dita n. 2.724, idem.
NER: 1 dita n. 7.526, idem.
CR: 2 ditas ns. 85 e 88, idem.
P: 2 ditas ns. 8.930 e 8.936, repregadas.
Idem: 1 dita n. 836, idem.

A: 1 dita n. 836, idem.
EMC: 1 dita n. 2.281, idem.
MB: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
MC: 1 dita n. 32, repregada.
RH: 1 dita n. 522, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 4, repregada.
CSC: 1 dita n. 22 785, idem.
MP—FL: 1 dita n. 7.0 2, avariada.
EMC: 1 dita n. 2.280, repregada.
LHC: 1 dita n. 53, idem.
JSC: 1 dita n. 2.282, idem.
ISM: 1 dita n. 316, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 38, repregada.
ISM: 1 dita n. 200, idem.
ASP—EF: 1 dita n. 316, repregada e avariada.
Armazem n. 15 — MMB: 1 caixa n. 4, repregada.
Vi ttas: 1 dita n. 2.723, avariada.
MMC: 1 dita n. 10 697, repregada.
BAC: 2 ditas sem numero, idem.
CDC: 1 dita idem idem.
Pas hoal: 2 ditas idem, idem.
CPC: 1 dita n. 11.000, idem.
BAC: 1 dita sem numero, idem.
ZR : 1 dita idem, idem.
AS: 1 dita n. 406, idem.
LHC: 1 dita n. 57, idem.
ISM: 1 dita n. 129, idem.
Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.
Despacho sobre agua — C—M—C: 1 caixa n. 78, repregada.

Armazem n. 16—C—T—C: 2 ditas ns. 911 e 895, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 925 e 899, idem.
Carvalho—1845: 1 dita n. 6, idem.
NOF: 1 dita n. 15.965, repregada.
LS&C: 1 dita n. 1.308, avariada.
CB: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
O&S: 1 dita n. 1.221, repregada.
C—F—C: 1 dita n. 9.110, avariada.
Brazil: 1 barrica n. 2.923, idem.
C: 1 caixa n. 87, repregada.
Vapor allemão *Asuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1 — AJ: 1 caixa n. 515, repregada.
APL: 1 dita n. 20.345/2, idem.
ARPC: 1 dita n. 0.695, idem.
AE S 1 dita n. 10, repregada.
B5CAC: 1 dita n. 1.386, idem.
CSC: 2 ditas ns. 4.185 e 4.170, idem.
RM—811: 1 dita n. 19, idem.
CBC: 1 dita n. 382, idem.
Figueiredo Antunes: 2 barris, vazios.
Fernandes Mourão: 3 ditos, idem.
AVC: 1 caixa n. 588, repregada e avariada.
GSC: 5 barris, vazios.
GAC: 1 dito, idem.
Guimarães Amaro: 1 dito, idem.
AS—MC: 1 caixa n. 967, repregada.
JEC: 2 barris, vasios.
Leite Azevedo: 1 dito, idem.
MMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
MA: 1 dita n. 69, repregada.
OPC: 1 dita n. 11.678, idem.
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
Armazem n. 1 — PZ: 1 caixa n. 157, repregada.
CIOOB: 4 engradados ns. 9 a 12, avariados.
Sem marca: 2 caixas, avariadas.
S: 2 ditas ns. 102 e 105, idem.
Idem: 1 dita n. 135, repregada.
S: 1 dita n. 6.9 5, idem.
6: 1 dita n. 1.350, idem.
Vapor *Hotranstanfen*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 12 — CRR: 8 caixas, avariadas.
EJJ: 1 dita n. 368, repregada.

Armazem n. 12—Falqui: 1 caixa n. 7.131, repregada.
KMC—C: 1 dita n. 1.887, idem.
LA: 1 dita n. 6.912, idem.
MFC: 1 dita n. 1.810, idem.
ERT: 1 dita n. 20.681, idem.
MM—JRC: 2 ditas ns. 24 e 25, idem.
Idem: 1 dita n. 23, avariada.
RCS: 1 dita n. 20 845, repregada.
RLC: 1 dita n. 123, idem.
APL: 1 dita n. 20.007/2, idem.
ARPC: 1 dita n. 217, idem.
A: 1 dita n. 4.581, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.238, repregada e avariada.
APZ: 1 dita n. 20.807/2, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.469, idem.
Bs: 1 dita n. 237, idem.
CT: 1 dita n. 18, idem.
Caiser—HCH: 1 dita n. 6.232, idem.
CW—81: 1 dita n. 2, idem.
SAC: 1 dita 679, idem.
Z—103: 1 dita n. 1.133, idem.
709: 1 dita n. 3.733, idem.
C: 1 dita n. 7.951, idem.
Z: 1 dita n. 48.89, idem.
ACS: 1 barrica n. 137, idem.
Despacho sobre agua—F: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor *Amiral Camanseic*, entrado em 27 de abril de 1910.
Paschoal: 2 caixas sem numero, repregadas.
BAC: 4 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Paschoal: 2 ditas idem, idem.
BAC: 1 dita idem, idem.
Paschoal: 2 ditas idem, idem.
FLN—AT—3: 1 dita n. 2 418, avariada.
SA: 1 dita n. 149.313, idem.
Idem: 1 dita n. 148 334, idem.
GR: 1 dita n. 51.435, idem.
SA: 1 dita n. 149.320, idem.
Idem: 1 dita n. 149.551, idem.
Idem: 1 dita n. 148.519, idem.
GR: 1 dita n. 51.451, idem.
CJ: 1 dita sem numero, repregada.
ASC: 2 ditas idem, vazando.
GIC: 1 dita n. 59, repregada.
ASC: 2 ditas ns. 96 e 7, idem.
Vapor *Savoie*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem n. 5—JRC: 1 caixa n. 516, avariada.
MEB: 1 dita n. 4.320, repregada.
NLC: 2 ditas ns 4 436 e 4.137, avariadas.
Idem: 20 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem n. 3.
Idem: 1 dita n. 40, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 9, idem idem.
RC: 1 dita n. 16, repregada.
ANC: 2 ditas n. 1.126 e 1.125, repregadas e avariadas.
Armazem n. 5—ABC: 2 caixas ns. 8.572 e 8.570, repregadas.
AM—B: 1 fardo n. 101, avariado.
ABM: 2 latas, vasando.
BC: 1 caixa n. 616, repregada e avariada.
DG: 2 ditas ns. 299 e 296, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 330 e 293, idem.
Idem: 2 ditas ns. 332 e 297, idem.
Idem: 1 dita n. 335, idem.
DC: 1 dita n. 6.192, idem, idem.
Vapor *Savoia*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem n. 5—EEB: 2 caixas ns. 3.760 e 4.761, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.755, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.762 e 4.759, avariadas.
EP: 1 dita n. 8.132, idem.
Idem: 1 dita n. 618, repregada.
FD: 1 dita n. 2.190, idem.
GPC: 1 dita n. 594, avariada.
GP: 1 dita n. 574, repregada e avariada.

GAE: 1 barrica n. 1, idem.
GC: 1 caixa n. 8.993, idem.
Idem: 1 dita n. 8.991, idem, idem.
Barca norueguesa *Eline*, entrada em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 3—Gomes: 1 caixa n. 1 [illegible], repregada.
HSC: 1 dita n. 577, 1 dita idem, avariada.
SDC—6.308: 1 dita n. 2, idem.
Vapor *Eslanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 10—AAC: 1 dita n. 71[illegible], repregada.
ABC: 1 dita n. 652, idem.
Armazem n. 10 — AMC — AC: 1 [illegible] n. 1.11[illegible], repregada.
CM: 1 dita n. 1.550 A, repregada e avariada.
F—Garcia: 1 dita n. 446, repregada.
HSC—CB56—N: 1 dita n. 182, idem.
LC—R: 1 dita n. 4.772, idem.
LVC—F: 1 dita n. 8.976, idem.
SC: 1 dita n. 500, idem.
66/n: 1 dita n. 5.026, idem.
Armazem n. 3—HPTCP: 2 barricas ns. [illegible] e 6, avariadas.
Vapor *Camons*, entrado em 27 de abril 1910.
Armazem n. 9—ARO: 1 caixa n. 16[illegible], repregada.
AJ—B: 2 engradados ns. 445 e 417, avariados.
B: 1 caixa n. 405, repregada.
C: 1 barrica n. 78, idem.
FC—A: 2 caixas ns. 2 232 e 2.2[illegible], idem.
ESC: 2 ditas ns. 646 e 2.746, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.745 e 2.775, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.764 e 2.809, idem.
HSC: 1 dita n. 623, idem.
JD: 17 barris, vazando.
MP—M: 1 caixa n. 9.348, repregada.
M—G: 2 ditas ns. 6.533 e 6.5[illegible], idem.
PAPC: 2 ditas ns. 1.526 e 1.5[illegible], idem.
498: 1 dita n. 3, idem.
RMC: 1 dita n. 1, idem.
R 24: 1 dita n. 539, avariada.
Tijuca: 2 ditas ns. 13.742 e 13.[illegible], idem.
TM—MD: 1 dita n. 181, idem.
Vapor *Bonuntanfur*, entrado em 22 abril de 1910.
Armazem n. 3—CM: 2 barris ns. 2.3[illegible] 2.317, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 2.316 e 2.310, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.318 e 2.315, idem.
Idem: 1 dita n. 2.314, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de [illegible] de 1910. — O inspector,

Dia 11

Vapor allemão *Normandia*, entrado [illegible] de abril de 1910.
Armazem n. 11—EPC: 1 caixa n. 3[illegible], avariada.
JDVC: 1 rolo n. 2.058/11, idem.
KW: 1 caixa n. 50.631/3, repregada.
LF: 1 dita n. 8.125, idem.
LC—R: 1 dita n. 7.000, idem.
MMC: 1 dita n. 227, idem.
APC—LRC: 1 dita n. 182, idem.
R—135: 1 barrica n. 10.190, repregada e avariada.
RI: 1 caixa n. 11, repregada.
RK: 1 dita n. 522, idem.
R—135: 1 barrica n. 10.187, avariada.
Idem: 1 caixa n. 10.203, repregada e avariada.
RH—A: 1 dita n. 492, repregada.
SM: 1 dita n. 1.177, idem.
63—11—W: 1 dita n. 3.055, idem.
VBM—MC: 1 dita n. 854, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 851, avariada.
VM—AC: 1 dita n. 449, repregada.
AAC: 1 fardo n. 11, avariado.
ARPC: 1 caixa n. 9 221, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.990, idem.

ARC: 1 dita n. 3.041, idem.
HFC: 1 dita n. 2.156, idem.
BD: 3 ditas ns. 3.103 e 104, idem.
Idem: 1 dita n. 7, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 106 e 11, repregadas.
C: 1 engradado n. 2.372, avariado.
Couto C: 1 fardo, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 10—ARO—27: 1 caixa n. 910, repregada.
IOCS: 1 engradado n. 608, avariado.
Idem: 1 roda n. 641, idem.
AC: 2 caixas ns. 7.698 e 7.403 repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.092, idem.
MAC—B: 1 dita n. 1, idem.
AC: 2 ditas ns. 7.699 e 7.707, idem.
PJCC: 2 ditas ns. 49 e 16, idem.
IOCS: 2 volumes ns. 244 e 249, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 647, 621 e 638, idem.
Idem: 2 ditos ns. 245 e 620, idem.
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.
Armazem n. 1 — AC—BSA: 1 caixa n. 7, avariada.
CRR: 2 ditas ns. 7.580 e 7.581, idem.
CM—793: 1 dita n. 374, repregada.
ECLC: 1 dita n. 765 A, idem.
GNC: 1 dita n. 109, idem.
A: 1 amarrado n. 10.054, avariado.
MEB—24: 1 caixa n. 6, idem.
C3: 1 dita n. 6.782, repregada.
Armazem n. 1—Reo: 2 caixas ns. 5.455 e 194, repregadas.
S. Jorge: 1 dita n. 3/3 090, idem.
Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio de 1910.
Armazem n. 3—Lloyd Brazileiro: 2 caixas ns. 89 e 103, repregadas.
MD: 3 ditas ns. 5, 4 e 1, idem.
SGM—R 267: 1 dita n. 1, avariada.
Despacho sobre agua—ADSC: 1 dita n. 88, repregada.
TB: 2 ditas ns. 3.437 e 3.447, idem.
Armazem n. 4—SC: 1 dita n. 286, idem.
DJCC&C: 1 dita n. 9, idem.
Armazem n. 12—Casa Sucena: 1 dita n. 397, repregada e avariada.
R—CC—P: 2 ditas ns. 2.542 e 2.493, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.298 e 2.527, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.489 e 2.532, repregadas e avariadas.
CC—P: 1 dita n. 2.400, repregada.
CC—F: 1 dita n. 575, idem.
EAC: 1 dita n. 7.076, idem.
T—O—JMFC: 1 dita n. 4.712, idem.
SAET: 2 ditas ns 121 e 122, idem.
10—HBC: 1 dita n. 1.651, idem.
Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—PB: 1 barrica n. 135, avariada.
Idem: 2 caixas ns. 137/1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
P: 1 dita n. 8.371, idem.
Idem: 1 dita n. 8.372, idem idem.
RH—AN: 1 dita n. 8.648, avariada.
RH: 1 dita n. 2.228, idem.
Idem: 1 dita n. 2.229, idem.
Idem: 1 barril, n. 570, repregado.
SGC: 1 caixa, n. 4.165, repregada e avariada.
Vicitus: 1 dita, n. 1.757, avariada.
Idem: 1 dita, n. 2.453, idem.
Idem: 1 dita, n. 2.554, idem.
Idem: 1 dita, n 2.4 5, idem.
Idem: 1 dita, n. 2.456, idem.
Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14 — TBC 1 caixa, n. 577,
MH—C: 8 ditas, sem numero, idem.
A: 8 ditas, sem numero, idem.
ASC: 8 ditas, sem numero, idem.
AB: 1 dita, n. 2.50, idem.
AG: 1 dita, n. 4.318, idem.

B—C: 3 ditas, ns. 23, 22 e 24, repregada.
Idem: 3 ditas, ns. 25, 28 e 21, idem.
BPC—7.453: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
CHH: 1 engradado, n. 6.946, avariado.
CGC: 1 caixa, n. 2.744, avariada.
CHIP: 1 dita, n. 2.331, idem.
CGC: 1 dita, n. 2.745, idem.
GCG: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
João Machado Oliveira Vianna: 1 dita, sem numero, idem, idem.
Nogueira Mattos: 1 dita, n. 8.577, idem, idem.
Orgel: 3 barricas, ns. 626, 575 e 619, avariadas.
Idem: 2 ditas, ns. 570 e 621, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 670 e 622, idem.
ONAM: 1 dita, n. 566, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 5 maio de 1910.
Armazem da bagagem—Stela: 1 caixa sem numero, aberta.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem da bagagem—RB: 1 caixa sem numero, quebrada.
Sem marca: Idem 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 cesta sem numero, idem.
Idem: 1 amarrado sem numero, quebrado.
Vapor *Cap Ortegal*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem da bagagem—EGP: 1 caixa sem numero, aberta.
EP: 1 mala sem numero, idem.
Vapor italiano *Mafalda*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem da bagagem—Augusto Richardt: 2 cestos, avariados.
Bertha: 1 mala sem numero, idem.
Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.
Armazem n. 12—AAM: 1 caixa n. 578, avariada.
ABG: 1 dita n. 101, repregada.
C—BMC: 1 dita n. 63, avariada.
CPC: 1 dita n. 986, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 398, repregada.
C—C—R—I: 1 dita n. 1.244, idem.
CE—D: 1 dita n. 2.531, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.545 e 2.491, avariadas.
CFC&C: 1 dita n. 2.125, repregada.
DN—D: 1 dita n. 114, avariada.
ES&C: 1 dita n. 8.832, idem.
Armazem n. 16—EB: 1 caixa n. 568, repregada.
EV: 1 dita n. 604, idem.
EAXC: 1 dita n. 7.065, repregada e avariada.
E: 1 dita n. 101, idem idem.
CAXC—R: 1 dita n. 4.911, idem idem.
HHXC: 2 ditas ns. 743 e 744, repregada.
Ministro Marinha: 1 dita n. 7.620, idem.
RV: 2 ditas ns. 310 e 4.320, avariada
GQI: 1 dita n. 43, avariada.
Vapor italiano *Sant Gerald*, entrado em 27 de abril de 1910.
Armazem n. 8—SSMIC: 1 caixa n. 9.458, aepregada e avariada.
WBC: 1 dita n. 6.935, idem, idem.
Vapor austriaco, entrado em 3 de maio de 1910:
Armazem n. 12—14: 1 caixa n. 461, repregada.
MMC: 1 dita n. 123, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 895, repregada.
AG: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
Lloyd Brazileiro: 2 ditas ns. 85 e 92, repregada.

Idem: 1 caixa n. 87, idem.
HB: 1 caixa n. 4, idem.
CNL: 2 ditas ns. 27 e 28, idem.
Vapor *Tennysse*, entrado em maio de 1910:
Armazem n. 5—Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.
Barca noruega *Elise*, entrada em 22 de maio de 1910:
Armazem n. 3 — HSC: 3 caixas ns. 385, 181 e 316, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 450, 428 e 14, idem.
Idem: 3 ditas ns. 326, 191 e 267, idem.
Idem: 3 ditas ns. 111, 410 e 310, idem.
Idem: 3 ditas ns. 178, 167 e 75, idem.
Idem: 2 ditas ns. 236 e 279, idem.
Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
Armazem de amostras—BBD: 1 caixa n. 1, repregada.
D&C: 1 dita n. 1.060, idem.
Vapor *Numantia*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 6.914, repregada.
CFC: 1 dita n. 9.909, idem.
ELC: 1 dita n. 587, idem.
ESC: 2 ditas ns. 3.813 e 3.814, idem.
MMC: 3 ditas ns. 5.996, 5.999 e 5.998, idem.
GDC—MN: 1 dita n. 7.532, idem.
SEC: 1 dita n. 9.924, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 12

Vapor inglez *Tennisson*, entrado em 1910.
Armazem n. 15—CASC: 1 caixa n. 108, avariada pela chuva.
Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*, entrado em 1910.
Armazem n. 15 — EFF: 2 caixas ns. 7.500 e 7.492.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.798, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1910.
Armazem n. 12—CDC : 1 caixa n. 2.519, avariada pela chuva.
Vapor *Oropesa*, entrado em abril proximo passado.
Armazem n. 12 —VCC : 1 caixa molhada n. 2.173, avariada pela chuva.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.
Armazem n. 10 — AMC—AC : 1 caixa n. 1.114, repregada.
Dia : 1 dita n. 1.227, idem.
ELSR : 1 dita sem numero avariada.
Idem : 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas idem idem.
EAC : 1 dita n. 184, idem.
HSC : 1 dita n. 191, idem.
JTAC—TA : 1 dita n. 104.591, repregada.
RF—&C— : 1 dita n. 8.630, idem.
TOV : 1 dita n. 2.140, idem.
HWC : 2 ditas ns. 1.358 e 1.402, idem.
Idem : 1 dita n. 1.396, idem.
Armazem n. 10—Tijuca: 1 caixa n. 13.815, avariada.
Armazem n. 3 — KC: 1 dita n. 3.502, idem.
Vapor *Camous*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 9 — GP: 2 caixas ns. 1.632 e 1.684, repregadas.
IFJCLD: 2 ditas ns. 161 e 163, idem.
M da G: 1 dita n. 5: avariada.
PARC: 2 ditas ns. 1.511 e 1.537, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.494 e 1.505, idem.
K—24: 10 barris, vazando.
SF: 1 caixa n. 4.222, repregada.
SMRW: 2 ditas ns. 1.058 e 1.055, idem.
NUC: 1 dita n. 1.497, idem.

ARPC: 1 dita n. 8.311, idem.
ACC: 1 dita n. 1.635, idem.
VRMBMO: 1 fardo n. 6, avariado.
HCC: 2 caixas n. 181 e 187, repregadas.
CPC: 1 dita n. 367 e 4.215, idem.
CGF: 1 gigo n. 5, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
CPC: 1 caixa n. 4.147, idem.
CPC: 1 dita n. 370, avariada.
F: 1 dita n. 100, repregada.

Vapor *Tennyson* entrado em 22 de abril de 1910.

Armazem n. 10—ARO: 1 caixa n. 910, repregada.
PJCC—2.711: 3 ditas ns. 34, 20 e sem numero, repregadas.
PJCCC: 1 dita n. 27, avariada.
VSMC: 1 dita n. 18.586, repregada.
VSMC: 1 dita n. 18.587, idem.
X: 1 dita n. 62, idem.
AC: 1 dita n. 15, idem.
AC: 1 amarrado n. 2, avariado.
AC: 1 dito n. 53, idem.
AC: 1 caixa n. 11, idem.
BE: 1 dita n. 4, repregada.
Directoria Geral do Correio: 1 dita avariada.
AFCC: 3 ditas ns. 584, 589 e 538, repregadas.
HN de A: 1 dita n. 19, idem.
IC: 1 dita n. 1.232, idem.
GC: 2 ditas ns. 7.701 e 4.104, idem.
GC: 2 ditas ns. 4 102 e 4.104, idem.
CM de E. Juiz de Fóra: 1 barril n. 89.913, idem.
EEB: 1 barrica n. 285, idem.

Vapor inglez *Biby*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—ER: 1 caixa n. 3.568, avariada.
TW: 1 dita n. 7.431, repregada.
MCC&AS: 1 dita n. 101, avariada.
Orgel: 1 barrica n. 617, repregada e avariada.
PC: 1 caixa n. 7.247, avariada.
P: 1 dita n. 8.360, idem.
RA: 1 dita n. 2.23, idem.
Idem: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
TEC: 2 ditas ns. 1-1, idem.
A: 3 ditas ns. 1-1-1, idem.
Cf: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Armazem n. 14—AS&C: 1 dita n. 1, avariada.
AS&C: 1 dita n. 823, repregada.
A&C: 1 dita n. 379, avariada.
CMP. 1 dita n. 7.226, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.164, idem.
D: 2 barricas ns. 1.684 e 1.683, avariadas.
D—EFCB: 1 caixa n. 885, idem.
SG&C: 2 ditas ns. 28 e 18, idem.
SG: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
SGC: dita n. 1.639, avariada.

Vapor francez *Amiral Lamornaix*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 15—MAC: 1 caixa n. 9.995, repregada.
BAC: 2 ditas sem numero, idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Paschoal: 2 ditas idem, idem.
BAC: 1 dita idem, idem.
Paschoal: 1 dita idem, idem.
BAC: 2 ditas idem, idem.
Lino: 1 dita n. 2.861, repregada e avariada.
21—GL: 1 dita n. 243, avariada.
Lino—RS&C: 2 ditas ns. 2.542 e 2.853, repregadas.
PZ: 1 dita n. 270, idem.
18—OL: 1 dita n. 87, idem.
VM: 2 ditas ns. 456 e 453, repregadas e avariadas.
IOC—MM: 1 dita n. 2.542 idem, repregada.
ETD — MO: 1 dita n. 348 idem, avariada.
Sino: 2 ditas ns. 2.853 e 553, repregadas.
Armazem n. 15—VBC: 2 caixas ns. 544 e 9.744, repregadas.
MSS: 1 dita n. 542, avariada.
Idem: 1 dita n. 541, repregada.
NPC: 2 saccas sem numero, rotas.
Idem: 1 galpeiro sem numero, idem.
Idem: 2 saccos sem numero, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
MAC: 1 caixa n. 2.994, avariada.
JFC. 1 dita n. 6, repregada.
MRS: 1 engradado n. 540, avariado.
Tuno: 2 caixas ns. 951 e 945; repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.875, idem.
MI: 1 dita sem numero, idem.
A: 1 dita n. 655, idem.
GG—21: 1 dita n. 220, idem.
VM: 1 dita n. 452, idem, avariada.
AVC: 1 dita n. 6.920, idem.
Granado: 2 ditas ns. 2 427 e 2 422, idem.
CG 1 engradado n. 51, avariado.
D: 1 caixa n. 1.822, repregada.
CG: 2 ditas ns. 32 e 29, idem.
Granado: 1 dita n. 2.425, idem.
AVC: 2 ditas ns. 6.925 e 6922, idem e avariadas.
GPC: 1 dita n. 173, idem.
CG: 2 ditas ns. 33 e 1, idem, idem.
VM: 1 dita n. 454, avariada.
Escola Nacional de Bellas Artes 1 dita sem numero, idem.
GC—CE: 1 dita n. 405, repregada.
Armazem n. 15 — Trino: 1 dita n. 942, idem.
Idem: 1 dita n. 2.858, idem.
LOC: 2 ditas ns. 2 543 e 2.541, avariadas.
Trino: 2 ditas ns. 2.857 e 2.862, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 859 e 2.864, idem.
Idem: 1 dita n. 2.864, idem.
Idem: 1 dita n. 2.852, idem.
RF: 1 dita sem numero, avariada.
LOC: 1 dita n. 2.512, idem.
Lino: 1 dita n. 90, repregada.

Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—C—MC: 5 caixas sem numero, avariadas.
M&C: 9 ditas idem idem.
TB&C: 5 ditas idem, idem.
CP: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
BI: 1 dita n. 8, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 4 e 11, idem.
D—MC&C: 2 barricas ns. 417 e 407, idem, idem.
D: 1 dita n. 1.681, idem.
Idem: 1 dita n. 1 680, idem.
CC: 1 fardo n. 7.284, idem.
HJ: 1 caixa n. 7.213, idem.
Idem: 1 dita n. 7.210, idem.
ML: 1 dita n. 90.475, idem.
SA: 1 dita n. 16.200, idem.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem n. 11—AAC: 1 caixa n. 1.710, repregada.
K—APC: 1 ditas n. 537 e 512, idem.
Idem: 1 dita n. 543, idem.
AC: 1 dita n. 513, idem.
AE—TE: 1 dita n. 6.666, idem.
L: 1 fardo n. 10.279, repregado.
LB: 1 barril sem numero, vazando.
MMC: 1 caixa n. 235, repregada.
AIC—MEB: 1 dita n. 5 idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 sacco, vazio.

Vapor *Paraná*, entrado em 7 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — Fortunato Levy: 2 engradados, quebrados.
Sem marca: 1 cesta, aberta.
Brum: 1 amarrado, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
SG: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Tomaso de Savoia*, entrado em 7 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — P. Francesco: 1 caixa, repregada.
Sem marca: 2 engradados, quebrados.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor *Asuncion*, entrado em 18 de ... de 1910.

Armazem n. 1 — Arizol: 1 caixa, n. 5..., repregada.
EFLC: 1 dita n. 765, avariada.
ESRC — R: 2 ditas ns. 17.750 e 17..., idem.
JM: 1 dita n. 8.012, repregada e avariada.
LH: 1 dita n. 60, avariada.
Idem: 1 dita n. 62, repregada.
MMC: 1 dita n. 1.466, idem.
AC—10—C: 1 dita n. 1.658, repregada e avariada.

Vapor *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 3 — CB: 1 caixa n. 91..., avariada.

Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio 1910.

Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa n. 1.310, repregada.

Vapor inglez *Santo Orald*, entrado em ... de janeiro de 1910.

Armazem n. 8—SE: 4 caixas sem numero, avariadas.
SE: 5 ditas idem, idem.
ESP: 1 dita n. 88, repregada.

Barca N. *Elnin*, entrada em 22 de abril 1910.

Armazem n. 3—HSC: 1 encapado sem numero, avariado.
Indo: 2 caixas ns. 238 e 951, avariadas.
JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.806 e 3.8..., avariadas.
JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.889 e 3.8..., avariadas.
JS—Brazil: 2 ditas ns. 3.880 e 3.8..., avariadas.
O: 2 garrafões sem numero, quebrados.

Vapor *Asturias*, entrado em 3 de maio 1910.

Armazem n. 12—Lloyd Brazileiro: 1 ... n. 86, repregada.
MD: 1 dita n. 2, idem.
MMC: 3 ditas ns. 125 a 126, avariadas.
Nascimento—5: 1 dita n. 846, idem.
OPC: 2 ditas ns. 4.092 e 4 09..., repregadas e avariadas.
Armazem n. 12 — 60: 1 caixa n. 1..., repregada.
15: 1 dita n. 148, avariada.
10: 1 dita n. 1.639, idem.
4 BC—IMSO: 2 ditas ns. 4.711 e 4.710, repregadas.
AC—289—W: 1 dita n. 3, idem.
AD&C: 1 dita n. 10.998, avariada.
CPC: 1 dita n. 934, repregada.
CCP: 2 ditas ns. 2.480 e 2.482, idem.
Arac M: 1 dita n. 12, idem.
43: 2 ditas ns. 147 e 141, idem.
Idem: 2 ditas ns. 143 e 142, idem.
Idem: 2 ditas ns. 154 e 155, avariadas.

Idem: 1 dita n. 150, idem.
LEM: 1 dita n. 874, repregada.
TAO&C: 1 dita n. 117, avariada.
Vapor Tennyson, entrado em 22 de abril de 1910.
CMA: 2 caixas, ns. 16.710 e 1.711, avariadas.
Idem: 2 ditas, ns. 16.719 e 16.699, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 1.722 e 16.700, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 1.717 e 1.720, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 16.718 e 16.723, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 1.697 e 16.713, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 16.721 e 16.714, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 16.798 e 16.709, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 16.715 e 16.713, idem.
Idem: 1 dita, n. 16.716, idem.
Idem: 2 engradados, ns. 7.330 e 7.331, idem.
Idem: 2 caixas, ns. 19.130 e 19.133, repregadas.
Idem: 2 ditas, ns. 19.127 e 14.595, idem.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 14.594, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.940, repregada e avariada.
CBEE: 1 dita n. 4.938, avariada.
C&G: 2 ditas n. 873 e 817, repregadas.
Idem: 1 dita n. 815, idem.
2163: 1 dita n. 2, idem.
G—2114—E: 1 dita n. 7.430, idem.
E—1768—S: 2 ditas ns. 242 e 242, idem.
C2113—P: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, idem.
G—2114—E: 1 dita n. 7.924, idem.
G&C: 1 dita n. 19.908, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —O 2° escripturario, *J. P. Medina Coeli.* (.

De ordem da inspectoria, convidam-se os interessados a despachar, no prazo de 30 dias, as mercadorias constantes do presente edital, sob pena de serem vendidas em leilão, na forma da lei :

Vapor francez *Amiral Jaureguibery*, entrado em 1 de abril de 1910.
Trapiche na Ordem—CRC : 3 quintos de vinho, sem numero, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

MRPS : 12 ditos idem idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho:
M J Rollo: 15 ditos idem idem, consignados a Manoel José Rollo.
Ferreira Cabral & Comp. : 1 dito idem consignado a Ferreira Cabral & Comp.
Leite & Azevedo: 3 ditos idem idem, consignados a Leite & Azevedo.
LC: 2 ditos idem idem, consignados a Leal & Carvalho.
CM: 3 ditos idem idem, consignados á C. Monteiro & Comp.
AI : 3 ditos idem idem, consignados a Antunes & Irmão.
JPR: 5 ditos idem idem, consignados a José Rodrigues.
MP—A: 2 ditos idem idem, consignados á ordem.
JAM : 1 dito idem idem, consignado a J. A. Maia.
GAC : 3 ditos idem idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.
MAC : 1 quarto idem idem, consignado a Martinho Andrade & Comp.
LC : 1 decimo idem idem, consignado a Leal & Carvalho.

APLB: 2 ditos idem idem, consignados a José Pinho Lourciro.
DMM : 1 quinto idem idem, consignado a Domingos Moreira Maia.
ALP: 1 dito idem idem, consignado a Alvaro Lourenço Pinto.

JPG : 1 quarto idem idem, consignado a José Pinto Gomes.
Vapor inglez *Wooldfield*, entrado em 1 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — JJC : 17 quintos de vinho sem numeros, consignados a João Rodrigues Campos.
FB : 1 dito idem idem, consignado a Rodrigues & Dias.
MDL: 3 ditos idem idem, consignados a Manoel Dias Leite.

Trapiche da Ordem. — TAA : 4 quintos de vinho, sem numeros, consignados a João Alves Affonso.
Vapor francez *Provence* entrado em 7 de abril de 1910.
Trapiche da Ordem — RDA : 3 quartolas de vinho, sem numeros, consignadas á ordem.
AS : 2 1/2 ditas idem, idem.

CRC : 1 quinto de vinho, idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.
ASC : 1 dito idem idem, consignado a Almeida Sümann.
CTC : 2 ditos idem idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.
RDA : 1 1/2 quartola idem idem, consignada á ordem.

Vapor italiano *Alacrita*, entrado em 13 de abril de 1910.
Docas Nacionaes — GC ou CG : 2 bordalezas de vinho, sem numeros, consignadas a Giulio Controcci.
Idem: 8 barris idem idem, consignados á Giulio Controcci.
AS : 5 bordalezas idem idem, consignadas á ordem.
LP : 2 ditas idem idem, consignadas á ordem.

NZC : 1 dita idem idem, consignada a N. Zagari & Comp.
AS : 1 barril idem idem, consignado á ordem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — Machado Meira & Comp. : 1 quinto de vinho, sem numero, consignado a Machado Meira & Comp.
JBC: 6 ditos idem idem consignados a José Bento Calmeneiro.
Joaquim Cardoso : 2 ditos idem idem consignados a Joaquim Cardoso & Comp.
Almeida Chaves & Comp. : 4 ditos idem idem, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Marinho Pinto & Comp. : 3 ditos idem idem, consignados a Marinho Pinto & Comp.
Burlamaqui Ouro Preto : 2 decimos idem idem consignados a Burlamaqui Mattos & Comp.

PCC : 1 quinto idem idem, consignado a Pereira da Costa & Comp.
JSM: 1 dito idem idem, consignado a José da Silva Mendes & Comp.

JFC : 2 ditos idem, consignados a José Ferreira & Comp.
AFO : 1 dito idem idem, consignado a Antonio Fernandes de Oliveira.
RG: 1 dito idem idem consignado á ordem.
FSS : 6 ditos idem idem consignados a Frederico da Silva Simões.

AFM: 12 ditos idem idem, consignados á ordem.
Marques Silva & Comp.: 4 ditos idem idem, consignados a Marques Silva & Comp.
ASS: 1 dito idem idem, consignado a Frederico da Silva Simões.

Machado Meira & Comp.: 1 decimo idem idem, consignado a Machado Meira & Comp.
JMC: 3 caixas de batatas idem, consignadas á ordem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — Camillo Mourão & Comp.: 5 quintos de vinho sem numeros, consignados a Camillo Mourão & Comp.
Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.
AsC: 1 dito idem idem, consignado a Almeida Guimarães & Comp.

Mourão & Comp.: 8 ditos idem idem, consignados a Mourão & Comp.
GAC: 1 dito idem idem, consignado a G. Affonso & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 11 ditos idem idem, consignados a Marques Velloso & Comp.
Cabaço: 1 dito idem idem, consignado a Zenha Ramos & Comp.
AFA: 2 ditos idem idem, consignados á ordem.
MJCC: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Joaquim C. da Costa.
ASC: 1 decimo idem idem, consignado a Almeida Guimarães & Comp.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.
Trapiche da Ordem — Thomé & Comp.: 5 quintos de vinho sem numeros, consignados a Thomé & Comp.
ASC: 3 ditos idem idem, consignados a Angelino Simões & Comp.
Mourão & Comp.: 2 ditos idem idem, consignados a Mourão.

BMC: 5 ditos idem idem, consignados á ordem.
CC: 1 dito idem idem, consignado á ordem.
Guimarães Amaro & Comp.: 2 ditos idem idem, consignados a Guimarães Amaro & Comp.
GZC: 1 decimo idem idem, consignado a Gonçalves Zenha & Com.
Costa Monteiro: 2 quintos idem idem, consignado a Costa Monteiro & Comp.

FSA: 4 ditos idem idem, consignados a Fernandes da Silva Aguiar.
AG: 4 ditos idem idem, consignados a Alexandre Gonçalves & Com.

GBA: 9 ditos idem idem, consignados a Germano Bernardo Antunes.
JCC: 3 ditos idem idem, consignados a José Constante & Comp.

MRM: 1 dito idem idem, consignado a Mendes Ramos & Martins.
ZGC: 1 decimo idem idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp., o manifesto dá GZC.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.— O chefe interino, *M. de F. Arruda.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extincção provisoria da luz da boia «Massiambú» na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a corôa «Massiambú».

Directoria de Pharóes, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

——

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o apparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharóes, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

——

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os senhores que requereram terrenos de marinhas: Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nictheroy; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; ..., procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55, na ilha de Paquetá e Carlos Christiano Stokle, á praia da Covanca n. 9, na ilha de Paquetá, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.— *José A. Airoza*, secretario.

——

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROCINHA DE MÃO—ELECTRICIDADE—SIRGUEIROS—MAÇAME—COBERTORES—MOBILIARIO—VENTILADORES ELECTRICOS—MADEIRAS E CONCERTO DE VAGONETES

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 13 do corrente mez.

Departamento da Administração, 10 de maio de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

——

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concurrencia publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910.—*Enéas Penaforte Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terrapleaagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que dessas alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da e... para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalho a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições que ... julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade da materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a ...

especial, podendo ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida senão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 °/ₒ.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concurrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, destacando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.787, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehendo o Estado do Rio Grande do Sul e tem por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriose pio chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com os mesmos proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, e serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio, sendo os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuando apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não for feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos tranportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a; dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa; sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres..........	15 29/32	15 49/64
» Paris..............	$600	$606
» Hamburgo........	$740	$749
» Italia..............	—	$604
» Portugal..........	—	$318
» Nova York.......	—	3$149
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	995$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..............	1:018$000
Ditas idem, idem, 1909, nom...	1:008$000

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	280$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	188$000
Ditas idem, idem, 1909, port.	154$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom.	865$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	85$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	193$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Banco do Brazil	193$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	20$000
Comp. Docas da Bahia	30$000
Comp. Transporte e Carruagens.	72$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense	19 $000
Comp. Vulcanina	193 000
Comp. Docas de Santos	388$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	191$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	205$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	200$000

Vendas por alvará

82 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port., com um coupon vencido	193$500
10 debs. *Jornal do Commercio.*	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

O corrector Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

(*

—

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

(*

—

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá no dia 20 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Força e Luz do Jahu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, no predio n. 28 da rua da Alfandega, no Rio de Janeiro, realizou-se a assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma «Empreza Força e Luz do Jahú», tendo comparecido accionistas representando acções; havendo portanto numero sufficiente para funccionar a assembléa.

O Sr. Dr. João Salomé Queiroga, director da empreza pediu aos Srs. Accionistas que indicassem aquelle que devia presidir a assembléa.

Foi aclamado presidente o Sr. Dr. João Costa, que convidou para secretarios os Srs. Drs. Geraldo Pacheco Jordão e Antonio Pereira do Amaral Carvalho, assumindo todos os seus logares.

O Sr. presidente depois de ter verificado que o livro de presença estava devidamente assignado declarou que os fins da presente assembléa ordinaria era a apresentação das contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909, segundo os annuncios de convocação no *Jornal do Commercio*, convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio da directoria.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho propondo a dispensa da leitura desse relatorio por já conhecerem o seu conteudo pela publicação feita. O Sr. presidente pede ao Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, na qualidade de membro do conselho fiscal para proceder á leitura do parecer cujo teôr é o seguinte:

Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento das nossas attribuições, como membros do conselho fiscal da «Empreza Força e Luz do Jahú», examinamos os balanços e documentos referentes a escripturação do anno de 1909, encontrando tudo em perfeita regularidade.

Ouvidos pela directoria da empreza sobre a resolução do augmento da força da nossa usina geradora, fomos tambem de opinião favoravel a esse emprehendimento.

Somos, pois, de parecer que sejam approvados os actos e contas referentes ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.— *B. A. Bueno — Edgard F rraz do Amaral.*

O Sr. presidente declarou em discussão o parecer do conselho fiscal, contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909.

Não havendo quem pedisse a palavra, declarou encerrada a discussão.

Em seguida, pôz a votos o parecer do conselho fiscal, dizendo que a sua approvação importava na ratificação das contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909, sendo approvadas unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya dizendo que seu collega Dr. Miran Latif lhe dirigira e ao seu collega Dr. João Salomé Queiroga uma carta resignando o cargo de director da empreza, allegando motivos de saude, partindo para a Europa. Lastimando este acto de seu muito prezado companheiro declarou acompanhal-o tambem resignando o seu cargo.

Pediu a palavra o Dr. João Salomé Queiroga solicitando a sua demissão, acompanhando assim seus collegas de muitos annos de labor.

Pediu a palavra o Sr. accionista Geraldo Pacheco Jordão solicitando aos tres dignos resignatarios que continuassem a prestar os seus serviços, que tão relevantes teem sido á empreza.

O Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, em seu nome e de seus collegas de directoria, agradeceu as lisonjas que lhes foram dirigidas, pedindo para que se procedesse á eleição de nova directoria.

O Sr. presidente declarou que, em vista da resolução irrevogavel da actual directoria, ia proceder á eleição de tres directores, membros do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Em seguida, pediu aos Srs. accionistas que enviassem as suas cedulas.

Recolhidas estas deram o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Dr. Plinio da Silva Prado	119
Dr. Joaquim Mendonça Filho	119
Dr. Luiz Alves de Almeida	115
Votos em branco	4

Para membros do Conselho Fiscal

	Votos
Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos	12
Dr. Luiz da Silva Porto	12
Pedro Luiz Pereira de Souza	12
Votos em branco	

Para supplentes

Dr. Sebastião Pacheco Jordão	12
Dr. Fausto Pacheco Jordão	12
Adolpho de Oliveira	12

O Sr. presidente declarou eleitos os senhores acima referidos.

Agradeceu em seguida a escolha de sua pessoa para presidir á assembléa, pedindo aos Srs. accionistas se conservarem na sala durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta, foi lida, submettida a votos e unanimemente approvada.

João Costa
Geraldo Pacheco Jordão.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
B. A. Bueno.
Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.
João Salomé Queiroga.
Frederico Bo el.

Por procuração do Dr. Miran Latif, *Frederico Bebel.—Alexandre Magno da* [illegible] *—Fortunato Augusto de Oliveira.—Aprigio Alves de Carvalho.—Raymundo de Castro Maya*, por si e por sua senhora D. [illegible] doria de Castro Maya.

Plinio Prado—Joaquim de Mendonça F.—Luiz Alves de Almeida—Luiz Prado

SOCIEDADES CIVIS

Cercle Epatant

Estatutos approvados em assembléa g[illegible]

TITULO I

CAPITULO I

Denominação e fim

Art. 1.º Sob a denominação de «Cercle Épatant» funccionará, com séde e foro na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade recreativa destinada a proporcionar a seus associados diversões, taes como: concertos, bilhares, sala de leitura e de xadrez, assim todos os jogos permittidos e uma bibliotheca para uso dos associados.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 2.º Os socios são de tres categorias:
1ª, effectivos;
2ª, temporarios;
3ª, honorarios.

Considerar-se-hão:

§ 1.º Effectivos os que de uma só vez concorrerem com a joia fixada annualmente pela assembléa geral ordinaria, e bem assim os que assignarem estes estatutos, ou forem acceitos até a primeira assembléa geral ordinaria, desde que contribuam, de uma só vez com a quantia de 1:000$000.

§ 2.º Temporarios, os que pagarem adiantadamente a quantia de 60$ por anno.

§ 3.º Honorarios, os chefes de legações estrangeiras e demais pessoas de distincção, a juizo da directoria.

Art. 3.º A' admissão dos socios precede proposta assignada por socio effectivo.

Paragrapho unico. A proposta a que se refere este artigo será affixada durante tres dias na secretaria.

Durante este prazo é licito a qualquer socio effectivo levar por escripto ao conhecimento da directoria os motivos que tiver para se oppôr á admissão do proposto.

Findo o prazo acima marcado, a proposta será presente á directoria e conselho deliberativo, que em reunião collectiva e por escrutinio secreto, sobre ella decidirão por dous terços de votos.

Art. 4.º São direitos privativos dos socios effectivos :

§ 1.º Constituirem as assembléas geraes e usarem de todas as prerogativas decorrentes desse direito.

§ 2.º Proporem socios.

§ 3.º Pedirem á directoria, em requerimento assignado pela terça parte dos socios, a reunião da assembléa geral, declarando nelle os fins da convocação.

§ 4.º Requerer a exclusão de algum socio.

§ 5.º Proporem a dissolução da sociedade.

Art. 5.º E' direito de todo o socio:

§ 1.º O ingresso no Cercle diariamente e sempre que se derem reuniões e concertos, e uso e goso de todos os jogos e devertimentos.

§ 2.º Apresentar a um dos directores presente pessoa que deseje visitar o Cercle, não lhe sendo permittido fazer se acompanhar mais de duas vezes do mesmo visitante.

Art. 6.º E' dever de todo socio cumprir fielmente as disposições destes estatutos, observar o regulamento interno e acatar as deliberações da directoria.

Art. 7.º O socio que, por informações falsas ou qualquer meio ardiloso, for admittido ao Cercle, será eliminado pela directoria, sob parecer do conselho deliberativo com recurso voluntario para a assembléa geral.

Art. 8.º O socio que infringir os preceitos da ordem e urbanidade devida aos seus pares, será suspenso pelo director presente, até a primeira reunião da directoria, que poderá confirmar, modificar ou relevar a pena.

§ 1.º Incorrerá tambem na penalidade deste artigo o socio que, por palavras ou escriptos tentar contra os creditos do Cercle, ou se dirigir em termos inconvenientes a qualquer director.

§ 2.º A pena de suspensão poderá ser aggravada com a de eliminação, uma vez que seja isto resolvido pela assembléa geral para tal fim convocada pela directoria.

§ 3.º A pena de expulsão será imposta pela assembléa geral, para isso exclusivamente convocada, precedendo proposta da directoria ou da terça parte dos socios. Esta deliberação só poderá ser tomada em sessão e escrutinio secreto.

§ 4.º Ao socio effectivo incurso nas penalidades dos §§ 2º e 3º, cabe o direito de defesa, que será produzida na assembléa respectiva.

TITULO II

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.º O Cercle Epatant será administrado por uma directoria eleita annualmente e composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro.

Paragrapho unico. O mandato de qualquer director póde ser renovado.

Art. 10. A' directoria compete:

1º, fazer observar e observar os presentes estatutos ;

2º, representar o Cercle em juizo ou fóra delle, com plenos poderes para resolver qualquer assumpto referente aos interesses sociaes ;

3º, prestar annualmente as contas de sua gestão ;

4º, resolver e deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos, prestando posteriormente contas á assembléa geral.

Art. 11. Ao presidente compete :

1º, presidir as sessões da directoria e as assembléas geraes ordinarias ;

2º, assignar com o thesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro da conta corrente, e bem assim os papeis que envolverem responsabilidade.

Art. 12. Ao secretario compete :

1º, redigir as actas das sessões da directoria assim como todos os papeis e documentos relativos ao Cercle ;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo e bibliotheca do Cercle ;

3º, assignar toda a correspondencia.

Art. 13. Ao thesoureiro compete :

1º, arrecadar toda a receita do Cercle e fazer a despeza approvada pela directoria ;

2º, recolher a um banco da confiança da directoria os saldos disponiveis ;

3º, assignar com o presidente os cheques para retirada de dinheiro da conta corrente ;

4º, apresentar mensalmente em sessão da directoria um balancete da thesouraria ;

5º, nomear e demittir o pessoal ;

6º, zelar com o secretario pela boa conservação dos bens pertencentes ao Cercle.

Art. 14. No impedimento temporario ou definitivo de qualquer dos directores, o director ou directores em exercicio, convidarão dentre os socios effectivos um ou mais substitutos para exercerem interinamente a vaga ou vagas existentes, até o comparecimento do director impedido, ou até a primeira reunião da assembléa geral.

Paragrapho unico. Poderá a directoria solicitar o concurso de um ou mais socios, para auxilial-a na administração de qualquer das secções do Cercle, delegando os poderes que julgar conveniente.

CAPITULO IV

Do conselho deliberativo

Art. 15. Será annualmente eleito um conselho composto de tres membros.

São attribuições desse conselho:

1º, dar parecer sobre o relatorio e contas annuaes da directoria;

2º, resolver conjuntamente com a directoria sobre admissão e exclusão de socios effectivos;

3º, deliberar sobre quaesquer outros negocios de interesse geral e quando consultado pela directoria.

Art. 16. No caso de vaga ou vagas, ao membro ou membros deste conselho competirá, por meio de convite a qualquer socio, preenchel-as.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 17. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, no mez de março, para deliberar sobre o parecer do conselho deliberativo, eleger a nova directoria, os membros do referido conselho, e fixar a joia de entrada para socios effectivos.

Paragrapho unico. Na assembléa geral ordinaria poder-se-ha discutir e deliberar sobre qualquer assumpto, desde que não envolva a reforma destes estatutos, alienação do patrimonio social, venda dos bens da sociedade, casos estes em que a assembléa geral só poderá funccionar com dous terços dos socios effectivos.

Art. 18. A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria julgar necessario ou quando requererem pelo menos um terço dos socios effectivos, fundamentando o seu pedido.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar do assumpto para que ellas foram especialmente convocadas.

Art. 19. Tanto as assembléas geraes ordinarias, como as extraordinarias, poderão funccionar desde que se achem presentes um terço dos socios effectivos, salvo no caso do paragrapho unico do art. 17.

1.º As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas com antecedencia nunca menor de cinco dias.

2.º Si na primeira convocação não houver numero legal, será feita segunda convocação, e nesta a assembléa se constituirá e resolverá com qualquer numero.

3.º No caso de alienação de bens sociaes ou dissolução da sociedade e reforma dos estatutos, deverá haver tres convocações, sendo que na ultima, além dos annuncios, se expedirão cartas a todos os socios em que se declare o motivo da reunião e se faça expressa declaração de que se deliberará com qualquer numero.

Art. 20. Em todas as assembléas geraes as votações serão symbolicas, salvo deliberação em contrario da assembléa, excepção feita para eleição da directoria, e dos membros do conselho deliberativo, que será por escrutinio secreto e no caso de que trata o § 3º do art. 8º.

Art. 21. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente do Cercle, que convidará dous socios para secretarios.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias, porém, o presidente e secretarios serão os que forem indicados pela assembléa.

Art. 22. Cada socio só dispõe de um voto, podendo, porém, representar por procuração outros socios ausentes e votar igualmente por elles.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 23. O patrimonio social, constituido por utensilios, alfaias, bemfeitorias moveis ou immoveis, pertence exclusivamente aos socios effectivos.

Art. 24. A transferencia do titulo de socio effectivo só poderá ser feita com annuencia da directoria e conselho deliberativo, que procederão em relação ao adquirente pela maneira determinada no art. 3º, paragrapho unico.

§ 1.º Em caso algum a transferencia terá logar se a directoria e o conselho deliberativo não approvarem o nome do adquirente.

§ 2.º A directoria, si julgar conveniente, remirá o titulo por preço igual ao da contribuição que estiver vigorando.

§ 3.º Solicitada a licença de que trata o § 1º, será preferido o Cercle e,pagando este o preço estabelecido no paragrapho anterior, o cedente é obrigado a aceital-o sem direito a reclamação alguma.

Art. 25. No caso de dissolução da sociedade, ultimadas as operações e actos da liquidação, o acervo será partilhado pelos socios effectivos.

Art. 26. O socio do Cercle Épatant não responde subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 27. A directoria validará os presentes estatutos na fórma da lei.

Art. 28. No caso de fallecimento de qualquer socio effectivo, o respectivo titulo passará a ser propriedade do Cercle.

Art. 29. O socio eliminado em virtude do art. 7º será reembolsado da contribuição de entrada.

Art. 30. A sociedade renderá culto á memoria dos socios fallecidos, nomeando a directoria uma commissão que acompanhará o feretro e fazendo rezar uma missa de setimo ou 30º dia, se elles forem catholicos apostolicos romanos, precedendo a estes actos con-

vites pelos jornaes aos socios e membros da familia do extincto.

Art. 31. Havendo impossibilidade de constituir-se uma directoria, a sociedade será administrada provisoriamente por uma commissão de tres socios, acclamados em uma assembléa geral, com todos os poderes de directoria, até nova eleição.

Art. 32. Não podendo a sociedade preencher o fim a que se destina, será convocada uma assembléa geral para deliberar sobre a sua dissolução.

Paragrapho unico. Não se reunindo nas duas primeiras convocações dous terços do numero de socios, na ultima se deliberará com qualquer numero, mas a votação será tomada por dous terços do numero de socios presentes.

Art. 33. O numero de socios effectivos será fixado annualmente pela assembléa geral ordinaria, ficando esse numero limitado a vinte para o primeiro anno social.

Art. 34. Os socios expulsos e os eliminados em virtude dos arts. 7º e 8º (exceptuada a hypothese de minoridade) jamais serão readmittidos.

Art. 35. Os presentes estatutos, logo depois da sua approvação, serão a lei da sociedade e vigorarão por tempo indeterminado.

1.º A sua reforma sómente poderá ter logar quando assim entender uma assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para este fim e com as formalidades exigidas no art. 20.

2.º Na assembléa geral extraordinaria em que se resolver a sua reforma será acclamada uma commissão composta de cinco socios presentes, e á qual competirá apresentar, no prazo maximo de 15 dias, á assembléa, para tal fim convocada, um projecto ou emendas que servirão de base á discussão da reforma projectada.

3.º Só se considerarão approvados o projecto e emendas que tiverem a seu favor dous terços dos votos dos socios presentes.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1910.

Assignados:

Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo.
José Bessa de Oliveira Filho.
Alberto Rodolpho de Mattos.
Candido Augusto da Cruz.
José Antonio Pereira.
Samuel Danemberg.
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Ary Fomm de Miranda Azevedo.
Francisco Cesar de Jesus.
Commendador A. C. de Oliveira Roxo.
Ajax de Almeida Ramos.
José Fonseca.
João de Carvalho Vianna.
Altivo Pinheiro de Carvalho,
Joaquim Portugal.
Oscar Augusto da Cruz.
Edmundo Delmar.
Dias da Cruz Filho.
Francisco Honorio de Araujo Bastos.

ANNUNCIOS

Fallencia Sá, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico, abaixo assignado, avisa a todos os interessados que estará á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 10 ás 11, á rua Barão de S. Felix n. 3.

Outrosim, communica que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— *Pinto Cardoso & Comp.* (.

Empreza Força e Luz do Jahú

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação dos estatutos, autorização de novas obras e reforma de contracto. De accórdo com a lei, a assembléa só poderá funccionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— Os directores: *Plinio da Silva Prado.— Joaquim Mendonça Filho.— Luiz Alves de Almeida.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)...	2$500
Idem idem de 1896 (M)...	4$000
Idem idem de 1897 (M)...	6$000
Idem idem de 1898 (M)...	8$000
Idem idem de 1899 (M)...	9$000
Idem idem de 1900 (M)...	9$000
Idem idem de 1901 (M)...	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes...	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume...	6$000
Idem, 2º volume...	6$000
Idem, 3º volume...	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)...	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil...	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º...	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º...	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º...	2$
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro...	3$
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º...	2$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º...	2$
Condições de admissão no Gymnasio Nacional...	$
Consolidação das Leis da Justiça Federal...	5$
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...	$
Constituições e Leis Organicas da Republica...	5$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º...	1$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º...	1$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º...	5$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º...	4$
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º...	2$
Decisões de 1832...	[illegible]
Decisões de 1833...	3$
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)...	3$
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)...	2$
Decisões do Governo Provisorio (Addiltamentos)...	1$
Decisões de 1891...	4$
Decisões de 1892...	4$
Decisões de 1893...	[illegible]
Decisões de 1894...	4$
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890...	2$
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890...	3$
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890...	3$
Decisões de 1895...	8$
Decisões de 1896...	3$
Decisões de 1897...	3$
Decisões de 1898...	2$
Decisões de 1899...	3$
Decisões de 1900...	3$

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... .... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes............. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato... .... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.......................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento do) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar... .... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º....................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, par Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos......................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000

Instrucções para exames parcellados....................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens......................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809.......... [illegible]

Leis de 1810 a 1811.......... 2$500

Leis de 1812 a 1815.......... 2$000

Leis de 1816 a 1817.......... 2$000

Leis de 1818 a 1819.......... 2$000

Leis de 1820................. 2$000

Leis de 1821................. 2$000

Leis de 1822................. 2$000

Leis de 1823................. 2$000

Leis de 1824................. 2$000

Leis de 1825................. 2$000

Leis de 1826................. 1$500

Leis de 1827................. 2$000

Leis de 1829................. [illegible]

Leis de 1830................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832................. 4$000

Leis de 1833................. 4$000

Leis de 1834................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836................. 3$600

Leis de 1837................. 3$000

Leis de 1838................. 2$300

Leis de 1839................. 1$400

Leis de 1840................. 2$000

Leis de 1841................. 1$900

Leis de 1842................. 3$500

Leis de 1843................. 2$500

Leis de 1844................. 2$800

Leis de 1845................. 2$300

Leis de 1846................. [illegible]

Leis de 1847................. 2$600

Leis de 1848................. 1$800

Leis de 1849................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes...... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes... ... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa $500
Leis de 1854 .... 5$100
Leis de 1855 .... 6$600
Leis de 1856 .... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes .... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes .... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes .... 5$000
Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes .... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes .... 7$ 00
Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1869 .... 6$000
Leis de 1870 .... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes .... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes .... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes .... 7$ 00
Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes .... 11$000
Leis de 1892 .... 12$000
Leis de 1893 .... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1895 .... 8$000
Leis de 1896 .... 8$500
Leis de 1897 .... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes .... 10$000
Leis de 1899, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1903 .... 10$000
Leis de 1904 .... 13$600
Leis de 1905 .... 15$300
Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes .... 26$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags. (M) .... 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto .... 3$000
Idem idem do 2º districto .... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$5[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$50[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$0[illegible]
Mappa topographico do Espirito Santo (M) .... 2$0[illegible]
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$[illegible]
Modelos de balanços .... 4$[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$[illegible]
Nova Luz sobre o passado .... 10$[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$[illegible]
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$[illegible]
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$[illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$[illegible]
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$[illegible]
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$[illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SEXTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1910 | N. 28

SENADO FEDERAL

7ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felippe Schimidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (30.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Lauro Müller. (33.)

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 11.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado do Piauhy, de 19 de março ultimo, offerecendo um exemplar da collecção de leis e decretos daquelle Estado promulgados em 1909.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Não é ainda opportuna a occasião para vir de novo reatar o fio de considerações que eu vinha fazendo desde o anno passado, terminado no ultimo dia de sessão, isto é, no dia 30 de dezembro de 1909. Mais tarde eu o farei, de accôrdo com o compromisso que tomei.

Agora tomei a palavra, Sr. Presidente, para occupar por alguns instantes a attenção do Senado porque pretendo submetter á consideração da Mesa e ao voto dos meus illustres collegas o requerimento que vou ter a honra de fundamentar antes de ler.

Trata-se, Sr. Presidente, de um assumpto de grande gravidade e, si não fôra de tal ordem a importancia do assumpto, é bem possivel que eu continuasse, como até agora tenho feito, a manter nesta tribuna o silencio mais completo, porquanto, tendo sido convocada uma sessão extraordinaria para a approvação dos tratados, julguei que não era opportuna a occasião para vir discutir assumptos de ordem politica.

Mesmo agora, Sr. Presidente, eu não o farei, porquanto, em primeiro logar, todos conhecem a minha indole, o meu temperamento brando e affectuoso quando se trata de assumpto exclusivamente politico. Ninguem mais tolerante do que eu e para isso appello para a opinião e consciencia dos meus illustres collegas. Quando, porém, se trata de assumpto de ordem economica, de assumpto de ordem administrativa, que affecta ou possa affectar o interesse publico, não deixo absolutamente de occupar a tribuna e estar na brecha.

Sr. Presidente, não venho discutir o decreto de 29 de julho de 1909, decreto esse que deu mais do que ambicionava ou ambicionou jámais a Empreza de Estrada de Ferro Leopoldina. Esta questão já foi discutida na outra Casa do Congresso e o que é certo é que o Governo, que referendou esse decreto, não teve uma palavra em sua propria defesa. Nem eu quero trazer para este recinto os boatos que correram sobre o *quantum* sahido das arcas dessa empreza para remunerar os extraordinarios favores. Não; não o farei. Mas, Sr. Presidente, quando todos nós suppunhamos que a gula insaciavel dessa empreza estivesse satisfeita, eis que surge, em verdadeiro alarma á consciencia nacional, um accôrdo feito entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little, superintendente da Leopoldina Railway.

Como acabei de dizer, Sr. Presidente, a consciencia nacional acordou deante da opposição levantada pela imprensa, houve como que um momento de esperança de que semelhante accôrdo não seria sanccionado pelo Sr. Presidente da Republica, e dizia-se a bocca pequena que o director da Central não tinha sido autorizado a lavrar este accôrdo, accôrdo este que seria reformado, retocado, pelo Sr. Ministro da Viação.

Foi isto que se disse, mas não foi isto o que se fez.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que o escandalo echoou na outra Casa do Congresso e um dos nossos mais eminentes correligionarios verberou, em palavras acrimoniosas, fortes e energicas, este acto que não representa um accôrdo, mas que significa e affirma a mais degradante e a mais humilhante das capitulações.

Venho, como brazileiro, levantar desta tribuna o meu protesto, para que não se diga, de futuro, que o Senado da Republica silenciou, deante do maior dos attentados administrativos que se teem praticado neste paiz.

O Senado ignora que, a estas horas, estão sendo arrancados os trilhos da Central, em proveito exclusivamente da Leopoldina Railway.

O Senado ignora que a nossa principal via ferrea, aquella que nunca foi feita para explorações nem para dar dividendos e rendas, porque, naturalmente, ella incrementando as industrias e alargando a area da cultura, no interior do paiz, resarcia e remunerava os capitaes que o Governo empregava na sua construcção, o Senado ignora, repito, que essa Estrada de Ferro passará a ser uma succursal, um ramal da Leopoldina Railway.

A esta hora, Sr. Presidente, com ignorancia talvez dos sub-directores da Central, arrancam-se os trilhos de Porto Novo a Entre Rios; 64 kilometros de bitola larga que perde a Central em proveito da Leopoldina Railway, que já tinha intercalado um trilho, entre os dous da Central.

Podemos nós brazileiros, nós representantes do povo, podemos ficar de braços cruzados, indifferentes e estoicos, deante dessa destruição do patrimonio nacional?

Afigure-se, Sr. Presidente, que este superintendente da Leopoldina Railway não é um gerente da empreza; é um Lord Crowmell deste pobre Egypto; e naturalmente, agora, partindo para a Inglaterra, lá receberá as homenagens e as felicitações dos accionistas da feliz empreza.

O que é facto é que essa empreza, sem ter dado nada, consegue tudo.

Ella póde trafegar pelo leito da Central, póde utilizar-se do seu combustivel, tem o direito de desapropriações por utilidade publica, tem isenção de direitos, tem a concessão de um cáes para seu uso particular, fazendo, portanto, concurrencia victoriosa á União, e concurrencia triumphante, porque a União se obrigou a baixar as tarifas daquella via-ferrea.

A Leopoldina Railway póde, finalmente, chegar ao porto, em linha de nivel, ao passo que a Central o faz em linha elevada.

E', portanto, ou não, a Central, hoje, uma dependencia da Leopoldina Railway?

Não basta dizer que temos um Governo republicano, não! Governo republicano é aquelle que manobra com os dinheiros publicos, com o maximo escrupulo, é aquelle que exerce as virtudes civicas e republicanas, é aquelle que pauta seus actos á luz da mais sã moral.

Qual o interesse publico que guiou o Governo ao lançar a sua chancella sobre tão humilhante e tão degradante decreto?

Porventura, Sr. Presidente, o busto de Washington, posto que de bronze, não se ruborizaria?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, minh'alma de republicano receia igualarmo-nos aos Governos deprimentes de Juarez Celman e Gusman Blanco.

A' consciencia popular, porém, saltam estas perguntas inilludiveis:

— Qual o interesse que obrigou o Governo a submetter-se á Leopoldina Railway, dando-lhe mais do que ella pedia?

— Por acaso, o Governo, assim procedendo, inspirou-se nos interesses publicos?

Assim deveria ser, porquanto a orientação de todos os governos que antecederam a este foi sempre a da reducção das tarifas, no sentido de incrementar a exportação e importação feitas pela Central do Brazil.

Foi sempre esse o objectivo de todos os Governos, nunca cogitando exclusivamente de tirar grande renda.

Devia, portanto, ser esse o motivo unico que obrigou o Presidente da Republica a assignar, genuflexo, o decreto de 29 de julho de 1909 e o accôrdo unico; mas, Sr. Presidente, lá está implicita, positiva e clara a clausula que obriga a Central a não baixar tarifas independente do consentimento da Leopoldina Railway.

O Sr. Hercilio Luz — E a que ficam reduzidas as attribuições do Congresso deante deste accôrdo?!

O Sr. Alfredo Ellis — Pergunto á consciencia dos Srs. Senadores:

— Qual é o papel que nós desempenhamos na evolução do actual regimen?

— Póde o Governo depreciar uma estrada de ferro nacional, em proveito de uma empreza estrangeira, sem absolutamente ter ou pedir autorização ao Poder Legislativo?! (*Pausa.*)

Direi, Sr. Presidente, entre parenthesis, que não espero, de parte do Governo, resposta ás informações que vou solicitar do Executivo por intermedio da Mesa.

Sabe o Senado o desprezo com que é tratado pelo Governo, e quem o diz não sou eu, é o proprio Presidente do Senado, que ainda ha poucos dias reiterou ao Sr. Presidente da Republica um pedido de resposta a um requerimento de informações approvado pelo Senado e enviado a S. Ex. em mensagem.

Sabe o Senado que o Sr. Presidente da Republica não responde ás informações que lhe são solicitadas.

Sei, portanto, que este meu requerimento, dado que seja approvado pelo Senado, não alcançará seus fins. Prometto, entretanto, Sr. Presidente, emquanto occupar uma cadeira neste recinto, verberar o acto indecente, deshonesto e escandaloso que o Governo acaba de praticar, mandando, pelo pessoal da Estrada de Ferro, arrancar os trilhos dessa estrada. Emquanto tiver um instincto de vida, emquanto passar um lampejo de patriotismo na minha consciencia de brazileiro hei de protestar, porque isto que se está fazendo é simplesmente um attentado á Nação, contra a Republica.

Ha tanta lama nesse acto que elle é mais que sufficiente para sepultar um Governo, pois é bastante para manchar uma nacionalidade inteira.

O que se está fazendo não é inspirado pelo patriotismo, e a prova tenho-a aqui, não só em uma carta que recebi hontem, como em duas locaes em differentes orgãos da manhã publicadas ha poucos dias.

Correio da Manhã de 7 de maio de 1910:

UMA INDEMNIZAÇÃO

Por causa da Leopoldina

No juizo da 2ª vara federal o tenente-coronel Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, proprietario da fabrica ceramica denominada «da Rocha Souza», fez hontem um protesto contra o acto do director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, tendo mandado intercalar um trilho entre os dessa estrada, no ramal de Porto Novo, afim de dar transito aos trens da linha auxiliar e aos da Estrada de Ferro Leopoldina, mandou agora arrancar um dos trilhos da bitola larga, que desse modo fica reduzida.

O tenente-coronel Aguiar affirma que este facto causa grande prejuizo á sua fabrica e por esse motivo pretende pedir uma indemnização á União.

Jornal do Commercio de 30 de abril de 1910.

De Porto Novo do Cunha recebemos o seguinte telegramma:

«Aos Exmos. Srs. Ministro da Viação, Dr. Paulo de Frontin e Presidente do Estado de Minas foi passado o seguinte telegramma:

«A população do municipio de Além Parahyba recorre V. Ex. impedir suppressão bitola larga ramal de Porto Novo, beneficio que goza ha cerca de quarenta annos. Suppressão nenhuma vantagem interesse União, prejudica muito esta zona que não póde dispensar um trem diario da bitola larga, embora vigorando o trafego mutuo. População confia criterio boa vontade e patriotismo V. Ex.» Seguem-se as assignaturas do agente executivo, dez vereadores, muitos commerciantes, funccionarios e outras classes. — *Além Parahyba*

Sr. Presidente, é preciso, para que o Senado possa bem ajuizar, para que o Senado possa bem sondar a profundidade da gangrena, fazer um pequenino historico:

A Estrada de Ferro Leopoldina já tem actualmente cinco *debauchés*, cinco sahidas para a costa. Não precisava, portanto, dessa estrada de ferro auxiliar. Mas que é essa estrada de ferro auxiliar?

Ella foi construida outr'ora pela Companhia Melhoramentos, de que era presidente o actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pois bem, Sr. Presidente, por linhas rectas ou tortuosas, a Companhia Melhoramentos entrou em accôrdo com o Governo de então no sentido de facilitar ao Governo a encampação dessa estrada. E o Governo, naturalmente levado por [illegible] do então presidente da Companhia Melhoramentos, [illegible] encampou-a por uma ou duas dezenas de milhares de contos de réis.

Nessa occasião, era Ministro da Fazenda o actual, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que depois de lavrada a escriptura da encampação da estrada de ferro pelo Governo, reclamou, si não me engano, do Sr. director da Melhoramentos, [illegible] locomotivas, vagões e outros utensilios pertencentes a essa [illegible] e que haviam sido remettidos, por ordens do actual director [illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil para a Estrada de Ferro [illegible] das Flôres, de onde creio que tambem S. Ex. era director.

Essa estrada passou a ter a denominação de Linha Auxiliar. Pergunto agora por que razão o Governo encampou a Estrada de Ferro Auxiliar? Naturalmente — e a resposta é evidente — naturalmente porque essa estrada alliviava o trafego da Central, e [illegible] até o proprio nome que foi então adoptado está dizendo.

Pergunto agora: — Pois si o director da Companhia de Melhoramentos, cedendo essa estrada ao Governo, o fez porque [illegible] que o Governo precisava della, como é que S. Ex., sendo director da Central, entende que a Central não precisa dessa estrada e cede-a á Leopoldina? Uma de duas: ou precisava ou não precisava da estrada.

Si não precisava, porque encampou, e si encampou, porque é que agora cede-a aos inglezes?

Não está debaixo desta contextura, não se vê debaixo deste tecido velutineo a corrente de interesses inconfessaveis que [illegible] corrompe a direcção suprema da Estrada de Ferro Central, cuja guarda foi a elle confiada?

Suppunha, porventura, alguem que, entregando a S. Ex. o deposito sagrado de uma parte pequena, porque pequeno é [illegible] patrimonio nacional, S. Ex. zelaria mais dos interesses da Leopoldina Railway do que daquelles que lhe foram confiados [illegible] elle devia acatar com extraordinario zelo como brazileiro que é, apezar de ser conde estrangeiro?

Acredito, Sr. Presidente, que não se dará felizmente incidente algum que nos force a lançar mão desse patrimonio, conquistado á custa das contribuições de varias gerações. Mas si a adversidade nos batesse á porta, si o infortunio nos obrigasse, em defesa da honra e do brio nacional, a lançar mão da Estrada de Ferro Central, pergunto quem a compraria, quem a arrendaria nas condições actuaes?

Só haveria um comprador, ou concurrente ao arrendamento — a Leopoldina Railway, nenhum outro mais, porque esta hoje domina a Central.

O director da Central, digo-o bem alto desta tribuna, mais zelou dos interesses da Leopoldina do que do proprio nacional que lhe foi confiado e submettido á sua guarda.

A época é triste e lamentavel, tanto que o povo já sabe, e na sua linguagem pittoresca e a sua logica, que para esses arranjos, essas negociatas, essas patifarias, ha necessidade do *cavador*, do individuo que cava a pepita de ouro que está mettida nas entranhas do desconhecido.

Depois, ha o advogado administrativo com os seus modos doces, palavras melifluas e influencias politicas, conseguindo tudo. Mas para se lançar uma empreza ou negocio, é preciso um outro agente e esse tambem o povo conhece e aponta.

Nós temos de tudo, Sr. Presidente: é o homem que finge de serio, e o ente mais perigoso em qualquer paiz do mundo, e em geral morre rico. E aqui no Senado, quando, muitas vezes se pede um voto de pezar, não se solicita pensão para as familias, porque ficam abastadas, tendo, aliás, concorrido para esta riqueza, não o trabalho honesto, mas a summula das lagrimas de uma geração inteira.

Este Sr. Knox Little, cuja significação ainda hei de trazer aqui para o Senado, representou, no meio de tudo isto, uma especie de Mephistofeles, tocando com a sua varinha magica no Sr. Presidente da Republica que adormeceu e teve o sonho de columbina.

S. Ex. ha de acordar, e é possivel que quando acordar ouça de extremo sul a extremo norte a grita unanime de imprecações contra o homem que concorreu para depreciar a Estrada de Ferro Central do Brazil. Não só para depreciar, mas autorizou, mandou que trabalhadores pagos pela Nação arrancassem os trilhos da Central, em uma extensão de 64 kilometros, que é a que medeia entre Porto Novo e Entre Rios

A Leopoldina, Sr. Presidente, era vassalla da Central, a quem entregava todo o seu trafego na estação de Porto Novo e na estação de Serraria.

Hoje estão invertidas as posições: a Central, a nossa grande arteria, está avassalada pela Leopoldina.

O Sr. Hercilio Luz — Deixa de ter a sua zona privilegiada, pelo menos nessa extensão, o que não se dá com nenhuma outra estrada de ferro.

O Sr. Alfredo Ellis—A Central perdeu 64 kilometros de bitola larga; em toda a parte do mundo cogita-se de alargar a bitola e só nestes tristes tempos que atravessamos, é que se pensa em estreital-a.

Para mostrar a importancia da Leopoldina, tenho aqui um mappa, por onde se verifica que ella, além da sahida para o porto da Victoria, tem outra, em S. João da Barra, outra em Macahé, outra em Mauá e agora de S. Francisco Xavier está construindo a linha até as obras do porto, onde terá a sua estação terminal.

As sahidas da Estrada de Ferro Leopoldina são as seguintes: 1ª, Maruhy; 2ª, Imbetiba; 3ª, Victoria; 4ª, Mauá; 5ª. Estação Central pela Linha Auxiliar; 6ª. Caes do Porto.

Que resta á Central? Naturalmente, Sr. Presidente, quando o nosso Lord Crownell voltar da Europa, trará mais alguma pretenção. Creio, entretanto, que elle nada mais terá a pedir, porque, si tivesse, conseguiria, deante da exposição minuciosa que acabei de fazer ao Senado.

Que pretenderá esse senhor? Naturalmente, si vier a tempo, emquanto pesa sobre este paiz tão cruel pesadelo que dura por anno e meio na vida da Republica, pedirá uma concessão para intercalar um trilho do porto do Rio de Janeiro até S. Paulo para obter a ligação com a Estrada de Ferro Sorocabana, perfazendo e completando a linha, desde o sul até esta Capital. E creio, Sr. Presidente, que o Governo não lhe negará isso, pois que n deu tanto, não póde, não deve e nem tem o direito de recusar tão pouco.

Sinto-me fatigado. O meu intuito na tribuna não é outro senão o de fundamentar um querimento que vou ter a honra de ler ao Senador.

Antes, porém, de o fazer, devo dizer que estou convencido de que a actual situação tem por divisa o velhissimo lemma—Matheus, primeiro os teus, emquanto o Braz é thesoureiro.

Por mais que o actual Presidente da Republica procure manter a compostura de estadista, todo o mundo vê que o Dr. Vertenza nunca passará, nem será arbitro de elegancia, e, dado que o fosse, não seria mais do que um Petronio de unhas sujas.

Os inglezes, quando a sua grande rainha agonisou e morreu, em Osborne, rememorando os fastos daquelle reinado illustre e glorioso para a grande nação, disseram que o reinado de Victoria representava, na historia do imperio britanico, uma época e elles, ainda hoje, quando referem esses fastos e as tradicções do reinado de Victoria, dizem—*Victoria era*!

Nós, infelizmente, Sr. Presidente,—supremo contraste!—em logar de uma era de grandeza, de justiça e de honestidade, teremos, para commemorar—a era de João Felpudo.

Alexande Herculano, na sua historia de Portugal, teve trechos que peço licença ao Senado para lêr, porque se me afiguram que teem grande relação e cabimento no momento difficil e triste que atravessamos.

«Naquelle paiz, seja qual fôr o seu gráo de civilização e poderio, onde fallece o amor da patria, onde os vicios mais hediondos vivem á luz do sol, *onde a todas as ambições* é licito pretender e esperar tudo, *onde a lei*, atirada para os charcos das ruas pelo pé desdenhoso dos grandes, vá lá servir de joguete ás multidões desenfreadas, *onde a liberdade do homem*, a magestade dos principes e as virtudes da familia se converteram em tres grandes mentiras, *ha ahi uma nação que vae morrer*.

A Providencia, que o previu, suscita então outro povo que venha envolver aquelle cadaver no sudario dos mortos.

Nobre, grosseiro, não numeroso, que importa isso?

Para pregar as taboas de um ataúde, qualquer pequena força basta!»

Sr. Presidente, Hypocrates, entre os seus aphorismos, escreveu um, dizendo: « *Ad extremos morbos extrema remedia expusite.* »

Para os grandes males, grandes remedios.

E a obrigação do medico é procurar um remedio para a enfermidade, por mais grave que ella seja; mas, deante da situação actual, deante da profundidade da corrupção e da gangrena, eu, que no anno passado havia dito que viria de novo applicar pontas de fogo como meio curativo da regeneração social, da regeneração moral, verifico, Sr. Presidente, com desalento, que para esta situação não bastam pontas de fogo, só bolas de strychnina.

O Sr. A. Azeredo— As situações se parecem bem umas com as outras.

O Sr. Alfredo Ellis— O requerimento que vou enviar á Mesa, Sr. Presidente, está redigido nos seguintes termos: (*Lê*)

E' este o meu requerimento. Peço a V. Ex. que o submetta á consideração do Senado.

Tenho dito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2—1910

Requeiro, por intermedio da Mesa, ao Poder Executivo, as informações seguintes:

1.ª Si pelo contracto, ultimamente feito, entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little, obrigou-se aquelle a mandar arrancar os trilhos do trecho da Central de Entre Rios a Porto Novo, na extensão de 64 kilometros?

2.ª Si o Governo teve conhecimento desse facto?

3.ª Si o Governo, finalmente, o sanccionou e em que disposição de lei se baseou, para, sem compensação, concorrer para depreciação do valor da nossa principal estrada de ferro?

Sala das sessões, 12 de maio de 1910.—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Pires Ferreira—(*) Sr. Presidente, venho, desde o inicio da fundação da Republica, lutando, dia a dia, ao lado do illustre paulista, que sempre me honrou com a sua amisade...

O Sr. Alfredo Ellis—Não fiz mais do que cumprir um dever.

O Sr. Pires Ferreira... em pról dos interesses nacionaes. Admiro mesmo o civismo de S. Ex., deante dos factos que diz criminosos e que acaba de narrar; não posso, entretanto, deixar de estranhar que o illustre Senador paulista, meu velho e dedicado amigo, tão serodiamente os tenha trazido ao conhecimento do Senado, pois foi S. Ex. mesmo quem affirmou daquella tribuna que o decreto de 29 de junho do anno passado foi o inicio de taes crimes.

O Sr. Alfredo Ellis—V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Pires Ferreira— Para tantos quantos queira.

O Sr. Alfredo Ellis—Comecei declarando—V. Ex. com certeza não ouviu—que a minha revolta de hoje era oriunda do facto de estarem arrancando os trilhos da Central do Brazil.

O Sr. Pires Ferreira—O honrado Senador por S. Paulo, que é um cidadão que zelar sua honra, sabendo della cuidar com esmero, deve saber igualmente que o nobre ministro da Viação e seu illustre auxiliar, o integro Dr. Frontin são como nós brazileiros e como nós interessados na causa nacional; S. Ex. não devia por isso basear nas informações que recebeu, com certeza, daquelles que veem no Dr. Frontin um emulo avantajado, um brazileiro distincto e illustrado, acima de todas as suspeitas.

O Sr. Alfredo Ellis—V. Ex. contesta o facto?

O Sr. Pires Ferreira—Eu não estou tratando do facto; chegarei lá.

O Sr. Alfredo Ellis—Mas em resumo. Eu fiz uma asseveração. V. Ex. a contesta?

O Sr. Pires Ferreira—Perdão, deixe-me chegar ao fim. Eu ouvi V. Ex. com toda calma, com todo o respeito e carinho que sempre me merece.

O Sr. Alfredo Ellis—Agradecido a V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—Mas deixe-me concluir. V. Ex. disse, apresentando ao Senado um requerimento de informações, requerimento ao qual desde já hypotheco meu voto, porque estou certo de que as informações hão de vir categoricas, satisfatorias...

O Sr. Alfredo Ellis—Então será pela primeira vez.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, eu vou *pari passu* tocar em todos os pontos do grande, do luminoso, do patriotico discurso de S. Ex., si elle se inspira em informações verdadeiras.

O Sr. Alfredo Ellis—Então posso contar com o apoio de V. Ex.?

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. sabe que eu, como V. Ex., como outro qualquer Senador, posso ser illudido.

O Sr. Hercilio Luz—Mas se as informações forem verdadeiras?

O Sr. Pires Ferreira — Os criminosos que respondam por seus crimes, si criminosos houver.

O Sr. Alfredo Ellis—E eu terei o apoio de V. Ex.?

O Sr. Pires Ferreira—Naturalmente.

O Sr. Alfredo Ellis—Então estou certo de que poderei contar com o seu apoio.

O Sr. Pires Ferreira—O nobre Senador por S. Paulo, meu velho amigo, um baluarte e defensor sincero da Republica, tambem cochilou, quando disse que as informações do chefe do Poder Executivo a esta Casa ou são demoradas, ou aqui nunca chegam. S. Ex. leia os *Annaes* desta Casa, a synopse de seus trabalhos e verá quantos pedidos de informações, alguns ha mais de 10 annos feitos, ficaram sem execução e sem resposta. Como é que só agora...

O Sr. Alfredo Ellis—Mas é um abuso!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira — Então não diga V. Ex., que é só agora. Eu digo mais a V. Ex., embora sem querer defender o actual Governo, este é o que mais promptamente tem prestado as informações solicitadas pelo Congresso, ao passo que os anteriores muito menos attendiam e tem sido não pequeno o numero de informações que ficaram sem resposta. Basta recordar o pedido, trazido a esta Casa pelo muito illustre engenheiro Gonzaga de Campos, solicitando dados requisitados ha mais de oito annos e que não chegaram ao conhecimento do Senado.

Entretanto, tratava-se da viação no alto Paraná, da approximação de nossas fronteiras, de se levar tropas da Capital á fronteira do Paraguay e da Argentina.

Já vê que o honrado Senador por S. Paulo não tem razão neste momento.

Mas volto ao caso da Estrada de Ferro. Este proprio nacional está confiado ao illustre, activo e eminente engenheiro brazileiro...

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira —... Dr. Paulo de Frontin nome, recommendado á consideração dos mais exigentes neste paiz. A sua honorabilidade está acima de qualquer accusação. Póde elle commetter erros no modo de apreciar os factos e executal-os, mas nunca haverá de sua parte má fé ou falta de patriotismo, na defesa dos interesses na Nação. (*Apoiados.*)

Não digo isto somente sobre o director da Estrada de Ferro Central; digo-o principalmente é sobre o homem que desde os bancos academicos está acostumado a pautar os seus actos pela mais severa conducta e é conhecido pelo seu amor ao estudo applicado ás cousas nacionaes!

Enchi-me de orgulho, Sr. Presidente, quando a penultima vez que regressou do estrangeiro e foi recebido pelos seus amigos, entre os quaes honro-me de estar, vi S. Ex. dizer: «Volto mais brazileiro ao chegar ás nossas plagas, porque não conheço nada tão bello e tão sublime como o Brazil. Precisamos trabalhar para aproveitar estas grandezas com que a natureza nos dotou».

Entretanto, Sr. Presidente, o nosso amigo, o digno Senador por S. Paulo, vem aqui fazer-se éco de informações que põem em duvida a honorabilidade daquelle illustre brazileiro, dando a entender que libras lhe passaram pelas mãos para pratica de determinados actos!

Senhores, eu não esperava da honorabilidade do illustre Senador por S. Paulo uma accusação tão grave contra um cidadão que se tem imposto á consideração e á estima de todos os homens do nosso paiz e do estrangeiro.

Errar é da humanidade! Interpretar actos bons, fazendo-os máos, não é difficil.

O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. dá-me licença para um aparte? Em poucas palavras V. Ex. póde responder-me, trazendo ao Senado provas de que as minhas informações são falsas. Voltarei, então, á tribuna e lerei os documentos que tenho.

O Sr. Pires Ferreira — Mas, Sr. Presidente, seria mais humano, seria mesmo mais brazileiro, estaria mais de accôrdo com os habitos do Senado, que o nobre Senador, meu velho amigo, aguardasse as informações, que não lhe serão negadas, e então viesse com os documentos que tem em mão e com aquelles que lhe fossem fornecidos pelo Governo, verberar, se encontrasse motivo para isso, o procedimento agora tão fortemente incriminado.

O Sr. Alfredo Ellis — A minha accusação é simples: eu declarei que o director da estrada de ferro tinha mandado arrancar 64 kilometros de trilhos da Central. Esta é a questão.

O Sr. Pires Ferreira — Esperemos as informações.

O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. então terá opportunidade para verberar o procedimento de quem só occupa esta tribuna para defender o interesse publico.

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pires Ferreira — Não digo que V. Ex. não seja um patriota, mas póde ter sido inspirado por informações que não se recommendam.

O Sr. Alfredo Ellis — Mas V. Ex. não tem informações contrarias ás minhas.

O Sr. Pires Ferreira — O respeito que o Senado tem pelo nobre Senador por S. Paulo, o conceito que sempre merece a sua palavra, davam-me direito de esperar que não se abalançasse a accusar por informações.

O honrado Senador cercou o seu requerimento de taes dizeres, que eu não sei como é que o Dr. Francisco Sá e o Dr. Paulo de Frontin continuariam á frente da administração publica si não fossem patriotas honrados e de caracter que não se dobra ao ouro da Leopoldina ou a qualquer outro potentado desta especie.

Desta tribuna não receio ferro-vias Leopoldinas, que seja dito de passagem não ha de contar com a minha boa vontade, para prolongar os seus trilhos, para aqui ou para alli, e muito menos para o oceano (*muito bem!*). Mas este é o meu modo de ver, e como não tenho responsabilidades na administração do paiz, não sabendo que se deve fazer para se levar mais dinheiro aos cofres publicos.

Sou um simples portador de um diploma dos homens honestos da minha terra e hei de fallar com a independencia que elles me outorgaram, pela sua confiança.

Não posso, entretanto, ouvir em silencio, deixar que o meu velho amigo, intemerato Senador por S. Paulo, levante accusações tão crueis e tão injustas aos Drs. Francisco de Sá e Paulo de Frontin.

Não me era possivel ficar calado deante dessas arguições. Em mim deu-se a luta immensa: ou ouvir sem replicar accusações, feitas pelo meu velho amigo, ou sahir em defesa da justiça devida a estes dous illustres cidadãos e que determinou a minha presença na tribuna.

Como representante do Estado do Piauhy, não podia deixar sem defesa, accusações tão severas; não podia deixar que accusações passassem neste recinto, sem que uma voz se levantasse para pedir, ao menos, ao honrado Senador por S. Paulo, que aguardasse as informações do Governo.

O Sr. Alfredo Ellis — Ninguem mais do que eu deseja que o Dr. Frontin declare que as informações que trouxe ao Senado não são veridicas; ninguem mais do que eu deseja que S. Ex. possa justificar-se.

O Sr. Pires Ferreira — As informações do illustre Senador por S. Paulo podem ser confirmadas pelo Sr. Dr. Paulo Frontin, mas acredite o Senado, que as razões que as justifiquem serão baseadas na defesa dos interesses publicos.

Quantos actos bem intencionados praticados por mim, por S. Ex. ou outro qualquer não terão merecido censura de terceiros, principalmente se não tiverem sido ouvidos. No entanto, desde que se conheçam os motivos que os determinaram, a justificação resplende e a verdade se faz com toda a luz!

E por isto, Sr. Presidente, me comprometto a votar o requerimento do honrado Senador por S. Paulo, deixando de lado a disciplina partidaria.

O Sr. Alfredo Ellis — Não se trata de uma questão [illegible]

O Sr. Pires Ferreira — Mas póde-se transformar o facto em uma questão politica.

O Sr. Alfredo Ellis — Eu não o faço.

O Sr. Pires Ferreira — Eu tambem não o farei porque [illegible] uma andorinha só; ao contrario daria a S. Ex. explicações que haviam de satisfazel-o.

Em todo o caso, S. Ex. terá o meu voto, não porque eu necessite de informações sobre a integridade do Dr. Francisco de Sá e do seu honesto auxiliar Dr. Paulo de Frontin. Habituei-me a respeitar-lhes a intelligencia e a tenacidade na luta, contra tudo que não vize o bem publico; neste ponto, pois não me deixo levar por palavras, embora partam ellas de quem tanto respeito e estimo como ao honrado Senador por S. Paulo.

Quem ouviu nesta casa, a palavra facil e sincera do insigne Sr. ministro da Viação, quando verberava os actos de um governo com o qual não estava de accôrdo, não póde acreditar que o patriotismo de S. Ex. se tenha escondido atraz de uma pasta de ministro.

Nestas mesmas condições está tambem o Sr. Dr. Paulo de Frontin, como nós, defensor do interesse publico, activo e intelligente, como os que mais o são.

Assim, Sr. Presidente, eu não podia ficar silencioso, deante da palavra calma, mas ferina, das accusações energicas do honrado Senador por São Paulo, contra a honorabilidade de qualquer brazileiro digno, como soem ser aquelles compatriotas, e por isso que me julguei obrigado a acudir, a fazer-lhes a justiça que merece a integridade moral de ambos, procedimento de minha parte que reputo apenas, um leal comprimento de dever. (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — trabalhos de Commissões — e não havendo quem queira usar da palavra para assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1912, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

Publicação que se faz por deliberação do Senado a requerimento do Sr. Senador Tavares de Lyra:

Relatorio apresentado pela commissão composta dos Drs. C. Barata Ribeiro, L. Cantanhede de C. Almeida e Jorge V. Losado, incumbida do exame de contas provenientes de excessos de despezas nas obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exm. Sr. Ministro—Recebendo de V. Ex. a honra do convite para nos constituirmos em commissão que apurasse os excessos de despezas nas obras desse Ministerio, feitas por administração, ouvimos de V. Ex. a indicação do rumo que deviamos seguir nesse exame, nas seguintes declarações, que pedimos venia para deixar aqui assignaladas:

«Ha um debito avultado relativo ás obras feitas sob a responsabilidade deste Ministerio, e não posso e nem devo solvel-o, pois não tem o Governo competencia para abrir creditos em casos como este. Este facto presuppõe abusos administrativos de extraordinaria gravidade, pois se affirma que se fizeram despezas que não estavam autorizadas, sacando-se desembaraçadamente sobre o Thesouro Nacional, com preterição das boas normas de governo a que me quero cingir. Sendo assim, é obvio que ha responsaveis por taes actos e que é indispensavel definir o Governo a sua posição perante o Congresso, para justificar o pedido de um credito, que me dizem ser avultado, afim de pagar dividas que nunca deveriam existir. Tenho, portanto, necessidade de que os senhores me indiquem, com precisão, a divida do Governo por contas a pagar em obras feitas sob a responsabilidade deste Ministerio, pondo em evidencia suas origens e auctores, o que, autorizando o Governo a solicitar credito para os pagamentos, o habilitará a sujeitar o caso á ponderação da Justiça Federal. Eis o grande serviço que confiadamente o Governo espera merecer do vosso criterio e da vossa integridade.»

Não occultaremos, Exm. Sr. Ministro, a impressão que nos causaram essas palavras, pelas difficuldades que nos suggeriram deveriam ser encontradas no desempenho de tal missão.

O exame, minucioso e attento, de numerosos documentos de contabilidade e correspondencia official e reservada, se impunha, como passo inicial para o desempenho da commissão que nos fôra confiada; immediatamente após o recebimento das instrucções de V. Ex., encetámos esse exame, percorrendo a volumosa collecção de contas a pagar, já enviadas ao Ministerio pelo engenheiro das obras, acompanhadas de officios de remessas, cuja leitura nos obrigava a procurar as respostas da Secretaria de Estado, para que pudessemos fazer uma idéa verdadeira do modo por que eram dadas e recebidas as ordens relativas ás despezas a que se referiam essas contas.

No Ministerio a cargo de V. Ex. existe uma Repartição de Obras que, sob a direcção de um engenheiro, auxiliado por pessoal dependente de approvação do Ministro do Interior, tem a seu cargo a construcção das obras e reparos feitos nos proprios federaes por conta desse Ministerio e a fiscalização das que, para elle, são executadas por empreitada.

Correspondendo se directamente com o Ministro, por intermedio da Secretaria de Estado, tem o engenheiro das Obras grande autonomia na direcção dos serviços a seu cargo, não podendo, entretanto, iniciar qualquer construcção ou reparo sem autorização expressa do Ministro, de quem dependem tambem as autorizações de pagamentos por serviços ou fornecimentos feitos á repartição.

Com taes ligações entre a Repartição de Obras e a Secretaria de Estado, parece que a fiscalização do emprego regular e conveniente das despezas autorizadas ficava perfeitamente possivel e que nenhum excesso importante poderiam apresentar as contas annuaes dessa repartição, que só poderia executar obras autorizadas pelo Ministro, verificada a existencia de verbas especialmente votadas pelo Congresso ou folga sufficiente na consignação de cerca de [illegible]:000$, que se repete annualmente nos orçamentos de despeza, para a conservação, reparos, etc. nos edificios a cargo do Ministerio do Interior.

Obras novas não deveriam ser iniciadas sem a determinação, do Congresso, da verba necessaria, calculada por um orçamento organizado pelo engenheiro responsavel pela execução do trabalho; e para as reparações, as mesmas normas deveriam ser attendidas, em relação a orçamentos e á existencia de creditos na rubrica especialmente destinada a taes serviços.

Infelizmente, taes normas regularizadoras dos serviços publicos teem sido preteridas nas obras do Ministerio do Interior e de taes preterições surgiram os formidaveis excessos de despezas que terá V. Ex. occasião de encontrar no apanhado que ora submettemos á apreciação de V. Ex., como resultado do trabalho e investigações a que nos entregámos, para bem cumprir a espinhosa missão que em nós delegou o Governo da Republica.

Examinando as differentes e numerosissimas contas a pagar, verificámos que ellas se referiam a diversos edificios em construcção e em reparação na Capital Federal e procurámos distinguir quaes as obras que nos ultimos tres annos tinham tido dotações especias e quaes as que, sem dotações especiaes, deveriam ter corrido pela dotação geral de conservação, reparos e accrescimos.

Esse exame nos demonstrou, como V. Ex. poderá verificar a pags. deste relatorio, que as despezas foram realizadas sem a menor preoccupação a respeito das verbas respectivas e que nem uma só vez, por excepção, os orçamentos deixaram de ser ultrapassados.

A verba annual para conservação e reparos, já por si escassa para a multiplicidade de pequenas despezas de conservação dos proprios do Ministerio, não póde comportar o pagamento de grandes despezas destinadas a um ou mais edificios, com detrimento das reparacções e das conservações communs, de exigencia quasi quotidiana, nos outros proprios; e os extraordinarios excessos de despezas foram se avolumando e sendo transferidos para os annos seguintes, onde o mesmo adiamento se repetia, até que a ordem de V. Ex., fazendo cessar as novas despezas e mandando proceder ao exame dos saldos devidos pelo Ministerio, veiu patentear a cifra elevada a que sobem taes dividas.

Não sendo acceitas pelo Thesouro Nacional, para pagamento, em um exercicio as contas do exercicio anterior, é obvio que as contas não pagas eram naturalmente substituidas por outras datadas do exercicio em andamento, e, assim, muito difficil, si não impossivel, se tornou a comparação das despezas realizadas com os serviços apresentados, pois apparecem nos annos anteriores despezas relativamente diminutas, ficando para o presente exercicio um total de despezas extraordinariamente elevado e que, officialmente, comprehende unicamente trabalhos e fornecimentos do corrente anno...

Além dessa circumstancia, uma outra e de maior gravidade appareceu a impedir por completo o confronto das despezas feitas com os serviços apresentados.

Em varios officios do engenheiro dirigidos ao Ministerio vimos a remessa de contas que, já pagas, eram enviadas ao Ministerio para «depois de conferidas, serem archivadas».

Estranhando as declarações repetidas nesses officios, endereçados ao Exm. Sr. Ministro, e nas quaes o engenheiro dizia sempre, sem a menor observação nas respostas, que «as contas haviam sido pagas pela fórma ordenada por V. Ex.», e o facto de serem pagas essas contas no Escriptorio de Obras, quando as contas de material só podem ser pagas no Thesouro, pedimos a V. Ex. que nos mandasse informar pelo engenheiro como haviam sido pagas diversas contas de trabalhos no Palacio do Cattete e que, no valor de 34:430$077, appareciam como já estando liquidadas directamente pelo engenheiro.

Tambem nos surprehendeu o apparecimento de folhas de pessoal, já liquidadas, e que haviam sido pagas por adeantamentos recebidos do Thesouro pelo engenheiro, para despezas de pessoal.

A resposta do engenheiro, em officio n. 402, de 11 de outubro de 1909, explica o modo irregular por que eram realizadas essas transacções e pela reproducção do dito officio verá V. Ex. como eram burladas a contabilidade do Estado e a verificação das despezas realmente feitas em cada uma das obras.

Diz o engenheiro, em officio n. 402, de 11 de outubro de 1909, dirigido ao Sr. José Carlos de Souza Bordini, director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

> «Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 4.038, de 7 do mez corrente, vos informo que a importancia de 35:465$077, de fornecimentos para obras do Palacio Presidencial do Cattete, em 1908, foi paga pela verba destinada á construcção de um edificio apropriado ao Instituto Electro-Technico, a qual figura na lei de orçamento desse anno em consignação especial.
>
> Como se tornasse necessario effectuar o pagamento de diversas despezas de obras, para as quaes não havia nessa lei verbas especiaes; e como, por outro lado, convinha não deixar em atrazo os salarios do pessoal que estava trabalhando nas obras do edificio destinado ao Instituto Electro-Technico, na praça da Republica, canto da rua Visconde do Rio Branco, o Exm. Sr. Dr. Tavares de Lyra, então Ministro da Justiça, resolveu destacar daquella consignação especial a importancia de cerca de 70:000$, autorizando-me a mandar extrahir uma conta de fornecimentos, para cobrir, tanto quanto possivel, essas despezas. Em officio n. 320, de 1 de julho do anno findo, submetti á approvação de S. Ex. a conta de José da Silva & Comp., na importancia de 71:434$230, para esse exclusivo objectivo; de posse dessa quantia, effectuei o pagamento das contas e folhas de operarios, constantes da relação que junto encontrareis, e que, me parece, justifica plenamente o emprego que dei á quantia que me foi entregue, porquanto ha até *deficit* a meu favor. Por fim vos informo que nem todas as contas do Palacio Presidencial do Cattete foram pagas por essa occasião, porquanto as

obras que alli executei se prolongaram por todo o anno de 1908; as que ficaram, porém, adiadas foram incluidas nas posteriores relações que remetti ao Ministerio no corrente exercicio. Saudações.— O engenheiro do Ministerio, *Francisco Augusto Peixoto*.»

Vê V. Ex. que, autorizado o processo de serem apresentadas as contas phantasticas para, uma vez pagas pelas verbas em que havia saldos, despender o Escriptorio de Obras a quantia assim obtida do Thesouro com o pagamento de contas de outras proveniencias e folhas do pessoal trabalhador e encostado, não ficou uma relação das despezas em condições de poder ser examinada, com resultado, para perfeita discriminação de fins a que foram destinadas essas despezas e a verificação real de quaes as verbas que foram excedidas e a quanto se eleva o excesso para cada uma.

Esse exemplo que citámos é repetido, a cada passo, no decurso dos trabalhos do Escriptorio de Obras.

As contas ficticias apparecem frequentemente, e com esse auxilio extra-legal foram custeadas em grande parte as excessivas despezas com o numeroso pessoal inutil e encostado ao Escriptorio de Obras, além do pagamento de contas para as quaes já não havia saldos.

Ainda no officio de 18 de outubro de 1908, dirigido ao Exm. Sr. Ministro, Dr. Tavares de Lyra, diz o engenheiro das Obras, referindo-se ao atrazo de pagamento de operarios:

«Outras circumstancias, tambem, teem concorrido para esse atrazo, aliás pequeno; assim, por exemplo, o pessoal das Bellas Artes ainda não recebeu os seus salarios de agosto ultimo, porque a importancia de 70:000$ que me foi adeantada para esse fim é insufficiente para as folhas de julho (já pagas) e agosto, que importaram em 74:201$700.

Tenho, portanto, de aguardar o recebimento da quantia de 42:000$, em contas já remettidas ao Thesouro, para effectuar e regularizar esses pagamentos; o que creio poder fazer dentro de poucos dias.»

Por essa transcripção, vê ainda V. Ex. como o processo das contas ficticias havia entrado no regimen de perfeita normalidade. A conta ficticia se transformou em valvula prompta a funccionar para aliviar verbas sobrecarregadas e muitas vezes o apparelho de segurança funccionou demonstrando a sua grande utilidade...

Entre as contas a pagar do Instituto Electro-Technico encontrámos varias contas apresentadas pela firma J. P. da Rocha & Comp. e, surprehendidos com a elevada importancia de taes documentos, que se referiam todos ao revestimento desse edificio e sommavam 317:80[illegible]$625, perguntamos ao engenheiro como se explicavam tão exaggeradas contas; e a resposta nos foi dada em carta de 27 de novembro de 1909, na qual diz o mesmo engenheiro:

«Que as contas de J. P. da Rocha apresentadas á commissão são relativas puramente ao pagamento de operarios já effectuado ou a effectuar-se até o fim do anno. Assim procedi, porque, sem elementos para concluir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outros recursos, aliás sempre utilizados no Ministerio».»

Pelo que se deprehende da exposição acima, completada com explicações verbaes, essas contas de J. P. da Rocha, ainda não pagas pelo Thesouro, serviram comtudo para sobre ellas serem levantadas importantes quantias em estabelecimentos bancarios, para ser pago o pessoal até outubro, e as importancias retidas pelo banco como garantia, uma vez que a conta seja liquidada pelo Thesouro Nacional, servirão para liquidação das despezas de novembro a dezembro. Como vê V. Ex., as contas ficticias passaram a ser instrumentos de credito bancario...

As contas ficticias serviram ainda, como informa o engenheiro em officio de [illegible] de novembro de 1908, dirigido ao antecessor de V. Ex., para serem pagas com o titulo de despezas da Escola de Bellas Artes varias despezas, na importancia de 157:961$200, que mencionaremos, copiando do dito officio:

«Compra do quadro «As Cocegas» de José Malhôa	20:000$000
Importancia de diversas folhas do pessoal	77:880$000
Importancia de 7.800 barricas de cimento compradas pelo engenheiro para as obras da Bibliotheca Nacional e que foram recusadas pelo Sr. general Francisco M. de Souza Aguiar	65:682$790
Concertos em um automovel do ministerio	510$000
Conta de destruição de cupim nos predios do Syllogeo e do Escriptorio das Obras do Ministerio	500$000
Concertos na casa n. 34 da rua Conde de Baependy	5:388$456

Ainda esse mesmo processo serviu para ser aproveitado saldo do credito de 200:000$, aberto em 5 de dezembro de 1907 [illegible] o Instituto Electro-Technico, como refere o engenheiro em [illegible] n. 431, de 13 de novembro de 1909.

Officio n. 431, de 13 de novembro de 1909:

«Sr. José Carlos de Souza Bordini, director geral de [illegible]tabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Respondendo ao vosso officio n. 4.334, de 29 do mez [illegible] vos informo que as folhas de operarios, que trabalharam nas obras do Instituto Electro-Technico durante os mezes de julho a dezembro de 1908, na importancia de [illegible] foram pagas pela verba orçamentaria de 1907 e especialmente destinada á construcção do edificio.

Como em dezembro desse anno as obras ainda estivessem muito atrazadas, em verdadeiro inicio, o Exm. Sr. Dr. Tavares de Lyra, então Ministro do Interior, determinou que aproveitasse todo o saldo existente da mesma [illegible] applicando-o ao pagamento de contas de fornecimentos [illegible] mão de obra.

Remettendo taes folhas á Secretaria de Estado, em [illegible] n. 59, de 15 de fevereiro deste anno, e pedindo o seu [illegible]vamento, depois de examinadas, cumpri apenas o dever [illegible] informar a S. Ex. que tinha dado cumprimento ás ordens [illegible] recebera. Saudações.—O engenheiro do ministerio, *Fr[illegible] Augusto Peixoto*.»

Da leitura desse documento se deprehende que foram apresentadas contas ficticias para aproveitamento de saldo e com [illegible] tancia dessas contas foram pagas as folhas do pessoal de ju[illegible] dezembro de 1908.

As contas ficticias serviram tambem para pagamento do [illegible]roso pessoal extraordinario do escriptorio e por cuja dim[illegible] muitas vezes reclamou em officios diversos o engenheiro, que se occupou muito detalhadamente no citado officio de 18 de [illegible] de 1908, nos seguintes termos:

«Outro facto que tambem concorre para prejudicar a regularidade desses pagamentos é o referente ao n[illegible] excessivo de empregados extraordinarios deste escriptorio cuja folha presentemente, como vereis pelo quadro [illegible] apezar das diminuições de ordenados, ainda attinge [illegible] de 10:575$ mensaes.

A principio esses empregados podiam ser distribuidos pelas obras mais importantes; mas agora não posso [illegible] por esta fórma, porque a do Supremo Tribunal esta [illegible] e as da Escola de Bellas Artes e do Instituto Electro-Technico em vias de conclusão.

De modo que não tenho outro remedio sinão p[illegible] uma folha especial, para quasi todos, naquella impor[illegible] e pagal-a no fim de cada mez, para evitar o desgosto de reclamações, que cheguem até a quietude do vosso gabinete de trabalho, dos vossos multiplos affazeres.

Não desconheço que seria difficil eliminar qualquer [illegible] empregados, em geral patrocinados por pessoas altamente [illegible] que prestigiam o Governo Federal e que, port[illegible] podem deixar de merecer o maximo acatamento e attenção; mas, si alguma cousa pudesseis fazer nesse sentido, seria grande vantagem para este escriptorio, porquanto, [illegible] vos sinceramente, cada fim de mez é de difficuldades [illegible] casa, principalmente por me lembrar que devo evitar todo transe que vos incommodeis com os trabalhos a [illegible] cargo.»

Com esse officio, pelo qual se vê que ainda subiam a [illegible] mensaes as despezas, já então reduzidas, do numeroso pessoal [illegible] ordinario, a que [illegible] a ordem do antecessor de V. Ex. [illegible] ducção desse pessoal a um numero muito menor, ainda [illegible] exaggerado para os serviços do escriptorio.

Outra fonte de recursos funccionou tambem para pagamento de obras, si bem que com menor contingente: referimo-nos [illegible] primento de 80:000$ feito pela Caixa de Economias da Força P[illegible] ao Escriptorio de Obras, como se vê da transcripção dos documentos seguintes:

«Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908.

Pelo vosso officio sob n. 500, de 18 de novembro ul[illegible] verifica-se que do credito concedido para construcção [illegible] edificio destinado á Escola de Bellas Artes, excluida a quantia de 58:500$, correspondente á cessão provisoria de 6.500 barricas de cimento que emprestastes ao Dr. Sampaio [illegible] visto que, segundo consta do mesmo officio, sereis p[illegible] indemnizado mediante o pagamento de contas que att[illegible] a essa importancia, foi applicada em outras obras a qu[illegible] de 187:961$240.

Para fazer face a essa despeza, providencio nesta [illegible]são, mandando-vos adeantar pela Caixa de Economias da Força Policial 80:000$, restando, portanto, 107:961$240, cujo pagamento, em contas devidamente processadas [illegible] providenciará opportunamente.

Recommendo-vos que pelo recurso a vosso dispor sejam pagas, de preferencia, as folhas de pessoal e contas de empreiteiros, como Lavoie, Levy, Jordão, etc., visto serem provenientes de mão de obra de operarios; para esse fim, devolvo as contas que acompanharam o vosso citado officio e os de ns. 505, de 21 de novembro ultimo, e 517, de 2 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para recommendar-vos que providencieis de modo que todas as despezas não excedam os saldos existentes e a que vos referis no mencionado officio n. 500.

A' proporção que forem realizadas essas despezas, mandareis a este Ministerio documentos comprobativos, afim de serem apurados e verificados na Directoria de Contabilidade.

Saude e fraternidade.—*Augusto Tavares de Lyra.*»

« Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908.

Exm. Sr. general Antonio G. de Souza Aguiar. — Saudações.—Autorizo a entregar ao engenheiro deste Ministerio, Dr. Francisco Augusto Peixoto, pela Caixa de Economias ou pelos saldos a ella destinados, a quantia de 80.000$, para occorrer ao pagamento de despezas, de que prestará contas opportunamente á Directoria de Contabilidade deste Ministerio, á proporção que forem ultimadas as obras em que deve ser empregada a mesma quantia. — *A. Tavares de Lyra.*»

Na parte relativa especialmente ás obras da Escola de Bellas Artes encontrará V. Ex. noticia detalhada do emprego dessa quantia, nunca mais restituida á Caixa de Economias.

Outro assumpto de grande importancia é o que se refere ao enorme fornecimento de materiaes contractado pelo engenheiro com a firma Theodor Wille & Comp. As contas a pagar apresentadas por essa firma sobem a 1.543:[illegible]$740 e foram remettidas á Secretaria pelo engenheiro, em duas remessas: uma com o titulo «Cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras» e na importancia de 1.334:15[illegible]$740, e outra, juntamente com contas da Escola de Bellas Artes e a ellas ligadas, na importancia de 20[illegible]:26[illegible]$000. Todas essas contas se referem a materiaes encommendados em fins do anno de 1903 á mesma firma e destinados, segundo informa o engenheiro, á construcção do novo edificio para a Policia, primitivamente projectado em condições grandiosas, e ás obras da Casa de Correcção, que deviam ser effectuadas por administração no corrente exercicio.

Em officio de 18 de julho do corrente anno e a V. Ex. endereçado, apresenta o engenheiro a explicação que julgou necessaria para justificar a encommenda a que nos estamos referindo e que é composta de 60.000 barricas de cimento Saturn, 80.069m² de metal distendido; 15.005,51m² de ladrilhos; 1.012 toneladas de vigas de ferro; 600.000 telhas de asbestos Eternit. Essa encommenda foi embarcada na Europa, sendo o ultimo embarque realizado a 9 de setembro ultimo, e os documentos de embarque foram sendo remettidos ao Ministerio da Fazenda, para autorização de despachos, [illegible] que V. Ex. suspendeu a concessão da isenção de direitos, ficando ainda na Alfandega, por despachar, os materiaes seguintes: 12.000 barricas de cimento Saturn e 6.521 metros quadrados de ladrilhos, constantes do nosso annexo n. 2.

Os materiaes recebidos anteriormente foram desembarcados e depositados em trapiches, dos quaes foram removidos muitos milhares de volumes para diversas obras e para depositos installados á rua do Senado e na rua do Rezende.

Ainda permanecem nos trapiches, pagando avultadissimas armazenagens, os seguintes materiaes, distribuidos como se vê do quadro abaixo:

Trapiches

	Vallongo	Damião	Barros Roxo
Barricas de cimento Saturn	6.0[illegible]9	6.841	2.000
Barricas de cimento Leão	3.000	—	2.000
Caixas:			
Engradados com telhas de asbestos	3.011	—	—

Metal *deployé* 127,16 toneladas.

Como V. Ex. terá occasião de ver no annexo n. 1, as contas de armazenagem desses materiaes já se elevam a 217:419$262, e lembramos a V. Ex. a conveniencia de ser removida para algum proprio do Ministerio essa grande quantidade de material, economizando-se com essa remoção mais de 15:000$ mensalmente.

Juntamos um quadro demonstrativo do movimento dos materiaes importados por Theodor Wille & Comp., annexo n. 3, e por elle verá V. Ex. que foram fornecidas pelo engenheiro das Obras 2[illegible]0 barricas ao empreiteiro Heitor de Mello e mais 2.663 barricas foram emprestadas a diversos negociantes e empreiteiros.

Em cartas que annexamos a este, sob n. 4, o engenheiro responde á interpellação por nós feita sobre esse movimento, que nos pareceu irregular, e V. Ex. tomará assim perfeito conhecimento do assumpto.

Entre as contas apresentadas pela firma Theodor Wille & Comp., figura uma de 100:000$, relativa a dinheiro adeantado ao engenheiro; a esse fornecimento de dinheiro se referem as cartas que juntamos em annexo n. 5.

Surprehendidos com essa factura, solicitámos do engenheiro explicações a respeito, recebendo em data de 29 de novembro a carta que levamos ao conhecimento de V. Ex. em annexo n. 6, e na qual, além de tratar do supprimento de 100:000$, tomado áquella firma, se refere o engenheiro ao facto, por nós estranhado, de faltarem autorizações escriptas para o inicio e continuação de obras importantes que se haviam realizado sob sua direcção. Ainda uma vez se verifica a falta de correcção administrativa no que diz respeito ás autorizações para obras, na parte referente ao observatorio Astronomico da Escola Polytechnica e de que passademos a tratar, tendo mesmo esse assumpto motivado um pedido de inquerito a V. Ex. pelo preparador daquelle Observatorio, engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Ha muitos annos, existe no morro de Santo Antonio, nesta cidade, um pequeno observatorio astronomico, destinado a exercicios dos alumnos da Escola Polytechnica e junto a esse observatorio existiam os commodos de residencia do respectivo preparador.

No anno de 1907, o observatorio foi dotado de uma verba, de 12:000$, para acquisição de instrumentos e respectivas installações, e de outra de 15:400$, para construcção de duas salas para calculo e para deposito, e nesse mesmo anno foram iniciadas as obras para construcção das duas salas, sendo por essa occasião resolvida a mudança da residencia do preparador para uma construcção que se faria de novo, aproveitado o local da que existia para a installação da sala de calculo e da de instrumentos.

As verbas existentes não comportavam essa despeza e, por ordem verbal do antecessor de V. Ex. foi o Dr. Pereira Reis, lente de astronomia e chefe do Observatorio, autorizado, segundo nos declarou, a procurar o engenheiro das obras e o seu ajudante na construcção da Escola de Bellas Artes, para obter delle auxilio por conta da construcção das Bellas Artes, para a execução de um plano mais completo para a melhor installação do Observatorio e de suas dependencias.

Esse auxilio foi prestado em pessoal e material, e pelas notas apontadas pelo engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado da construcção das Bellas Artes, se elevava á quantia de 6[illegible]:700$8[illegible]0, quando foi suspensa a continuação de tal auxilio, por ordem do antecessor de V. Ex., em carta de gabinete de 7 de novembro de 1908.

Apresentando este ligeiro apanhado geral sobre as causas que produziram os excessos de despezas nas obras do Ministerio do Interior, pedimos licença para chamar a attenção esclarecida de V. Ex. para os apontamentos que apresentamos sob titulos relativos ás differentes obras executadas no Ministerio do Interior.

Para cada uma das obras, levantamos um apanhado dos differentes creditos abertos e da situação em que ficaram esses creditos, e apresentamos as relações das contas que estão por pagar por falta de verbas.

Sómente no caso das obras da Escola das Bellas Artes, foi possivel fazer uma apuração mais minuciosa sobre as quantias pagas indevidamente por essa verba, por ser essa construcção dirigida por um engenheiro que, embora subordinado ao escriptorio de obras, mantinha no serviço a seu cargo uma escripturação á parte e da qual constavam unicamente as contas que se referiam exclusivamente a fornecimentos para as Bellas Artes.

Apenas esse engenheiro visou para pagamento, como por conta das Bellas Artes, os materiaes e pessoal sahidos para o Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica registrando comtudo, em separado, a importancia do pessoal e material, assim distrahidos dessa construcção.

Para as outras obras apenas nos foi possivel verificar o *quantum* dos debitos do Ministerio e esses debitos constam das relações que acompanham este, em annexo sob n. a e resumidas no quadro annexo sob n. 1, demonstram que o total das quantias que este Ministerio deve aos seus fornecedores se eleva a 5.652:201$146, e pelas contas apresentadas e relacionadas até a presente data, cumprindo prevenir a V. Ex. que depois do dia 16 do corrente mez nos foram ainda entregues contas sommando cerca de 1.800:000$, o que estão comprehendidas na relação acima citada.

Aproveitamos o ensejo para lembrar a V. Ex. a conveniencia de, conjuntamente com o credito para pagamento das contas devidas, ser pedido o credito para terminação das obras da Escola de Bellas Artes.

Como V. Ex. terá occasião de ver, examinando o capitulo especial sobre as Bellas Artes, essas obras excederam tambem, e de muito, os orçamentos primitivos, como mesmo reconhece o engenheiro que o confeccionou.

E' bem certo que sómente pelos creditos votados, mesmo quando fossem elles integralmente applicados ao destino imposto pelas resoluções legislativas, não se poderiam concluir as obras em questão.

No orçamento organizado em julho de 1907 pelo engenheiro Junqueira, e sobre o qual o Congresso votou o ultimo credito de 1.614:001$120, para conclusão das obras, não estavam computados nem mesmo todos os trabalhos imprescindiveis. E' o que se ver fica examinando o orçamento no valor de 1.118:784$400, que aquelle engenheiro chama de complementar e que apresentou dous annos depois do primeiro, em 19 de agosto de 1909.

Pelo officio n. [illegible]7, de 20 de agosto de 1909, o engenheiro Gabriel Junqueira declara sufficiente a quantia de 41[illegible]$388, para attender a todas as despezas até a conclusão do edificio. De 20 de agosto até hoje, apresentaram-se contas no valor de 79:8[illegible]$923, e que se acham já relacionadas neste relatorio e, por outro lado, tendo tido aquelle engenheiro ao seu dispor 262:0[illegible]$ entre nós para pagamento de pessoal, por intermedio de funccionario do gabinete de V. Ex. e deduzido o pagamento até á folha de julho ficou em seu poder um saldo de 9[illegible]:159$3[illegible]5, verificámos que, para completar a quantia pedida para esta definitiva conclusão das obras, basta um credito de 272:575$078.

Para as outras obras em via de conclusão, e que são de pequena monta, parece-nos que do credito commum para conservação e accrescimos, do orçamento para 1910, poderão ser retiradas as quantias necessarias.

Terminando, Exm. Sr. Ministro, as considerações que nos parecem indispensaveis ao esclarecimento do objecto confiado por V. Ex. a nosso estudo, seja-nos licito affirmar que empregámos os maiores esforços para bem corresponder á generosa confiança com que nos honrou o Governo, e que muito devemos no desempenho desta commissão ao auxilio leal, discreto e copioso do distincto funccionario desta Secretaria Sr. João José Alves de Barros Junior, que foi um companheiro solicito e incansavel, trabalhando, durante dous mezes, além das horas do expediente e, algumas vezes, até altas horas da noite.

Agradecendo as repetidas provas de attenção com que V. Ex. se dignou distinguir-nos, apresentamos a V. Ex. os respeitosos protestos de nossa mais distincta consideração.

Exm. Sr. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, muito digno Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — *C. Borda Ribeiro.* —*L. Coutinho de C. Almeida.* — *Jorge V. de Lossio.*

CONSTRUCÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Resolvida a construcção de um novo edificio para a Escola de Bellas Artes, coube á Commissão Constructora da Avenida Central dirigir tal construcção, á semelhança do que já se estava fazendo com o edificio para a Caixa de Amortização.

Mais tarde, apenas iniciada a construcção, foi ella transferida para o Ministerio do Interior, ficando sob a direcção do engenheiro de Obras e, a seu pedido, em officio dirigido ao Ministerio do Interior, foi resolvido contractar a auxilial-o o engenheiro Gabriel Junqueira, o iniciador da construcção, por parte da Commissão Constructora da Avenida Central.

O engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado da nova construcção, organizou um escriptorio, onde registrava todas as contas e trabalhos feitos para a Escola de Bellas Artes, e graças a essa escripturação, foi possivel verificar que as contas pagas ou mandadas pagar, por conta das Bellas Artes, que não se referiam ás mesmas obras.

Tres creditos foram abertos para a construcção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Pelo primeiro, de 50:000$, art. 26, n. 5, da lei do orçamento de 1906, se fizeram pagamentos na importancia de 28:953$[illegible]30, conforme se vê na exposição de motivos publicada no *Diario Official* de 9 de agosto de 1907, ficando sem applicação o resto do credito.

Um segundo de 1.000:000$, foi autorizado pelo art. 8°, lettra *k*, da lei de orçamento de 1907.

O orçamento apresentado pelo engenheiro Gabriel Junqueira avaliava a construcção do edificio em 2.767:41[illegible]$200; já tendo despendida, pelos dous creditos, a somma de 1.028:9[illegible]9$380 e já tendo sido pagas pela Commissão da Avenida despezas no valor de 121:[illegible]97$[illegible]00, o Congresso verificou ser sufficiente para conclusão das obras um terceiro e ultimo credito no valor de 1.614.001$120 que foi aberto, de accôrdo com as disposições legaes, em 24 de outubro de 1907.

Por conta desse ultimo credito, foram feitos os pagamentos até março do corrente anno, restando ainda numerosas contas a pagar, documentos esses que já foram examinados, bem como os que se referem ás contas já pagas.

As folhas de pessoal até agosto de 1908 foram pagas regularmente; as de setembro e outubro foram pagas por adeantamento feito pela Caixa de Economias da Força Policial a que nos referimos a pags. 9 deste relatorio.

As de novembro e dezembro de 1908 foram pagas de accôrdo com as instrucções que o Ministro transmittiu ao engenheiro » (reservado do engenheiro, n. 58, de 15 de fevereiro de 1909), e verificamos, posteriormente, pelo officio do engenheiro n. 393, de 15 de outubro de 1909, que o pagamento se fez por conta da verba « Conservação, accrescimos e reparos » destinada ao anno corrente.

As folhas do pessoal, do corrente anno, foram todas pagas p[illegible] importancia de 2[illegible]2:0[illegible]0$, a que nos referimos a pags. 13.

As contas de fornecimentos de 1906, que não foram pagas p[illegible] primeiro credito, foram reformadas para serem pagas pelo segundo; e, por esse e pelo terceiro credito, foram pagas as [illegible] relativas aos fornecimentos feitos até os primeiros mezes de [illegible]

Tambem por esses creditos, foram pagas varias contas que se referiam ás Bellas Artes, na importancia de 725.[illegible]65$[illegible]18, o relacionamos sob a letra A conjunctamente com outras, na importancia de [illegible]3:026$[illegible]00, tambem pagas com o rotulo de [illegible] Artes, pela verba « Conservação, reparos, etc. » do corrente anno, como se vê do officio já citado n. 393.

Já a 3 de novembro de 1908, como mostramos a pags. 6, o engenheiro communicava o pagamento de contas de trabalhos diversos, rotulados como sendo de Bellas Artes e pagas por [illegible] contas ficticias: e já vimos que por conta de Bellas Artes [illegible] fornecidos materiaes e pessoal para o Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica.

Das contas a pagar enviadas pelo engenheiro, como sendo relativas ás Bellas Artes, verifica-nos que não se referem a [illegible] mentos a essa construcção, diversas, no valor de 2[illegible]:[illegible]9[illegible] [illegible] cando duas no valor total de 2:[illegible]1$[illegible]79 em que as [illegible] tivas a materiaes fornecidos a outras obras attingem a 2[illegible]:[illegible]7[illegible].

Convém salientar que uma dellas, de J. Avila & Comp., valor de 1:557$[illegible], foi dada pelo engenheiro como tendo [illegible] pelo Dr. Sampaio Corrêa, inspector de Obras Publicas, nos [illegible] mentos que fez na importancia de 58:500$, para [illegible] 6.000 barricas de cimento a que se refere o officio de 9 de [illegible]bro de 1909, transcripto á pag. 9; não obstante [illegible] verificamos pelo officio n. 418, de 26 de outubro de 1909 [illegible] conta dos 58:500$ foram pagas duas contas no valor de 1[illegible] não podia ter sido paga a de J. Avila & Comp.

Examinando as relações enviadas pelo engenheiro do M[illegible] vio e as mandadas pelo engenheiro Gabriel Junqueira, verificamos algumas duplicatas, das quaes as de Herm Stoltz & Comp. [illegible] sido assignadas pelo engenheiro Gabriel Junqueira. [illegible] ras contas em moeda estrangeira de Herm Stoltz & Comp., [illegible] valor de francos 3[illegible].3[illegible]3,94 é duplicata na sua totalidade, [illegible] stando por isso da nossa relação n. 1; uma outra na importancia de mk. 26.411,20 deve ser reduzida de mk. 8.132,7[illegible], [illegible] terceira, no valor de mk. 23.511,70, deve ser reduzida de mk. 3.[illegible]6,0[illegible]; além dessas contas, ha uma de Borlido Maia & C. no valor de 1:192$110, contendo parcellas na importancia de 239$777, correspondente á factura n. 320, do registro de [illegible] Artes, para a qual já houve ordem de pagamento, pedida [illegible] [illegible]io do engenheiro em 24 de agosto de 1908, e parcellas na [illegible] ancia de 551$200, que constituem duplicata de outra conta [illegible] mesma data remettida á Secretaria, correspondente á [illegible] n. 419, e registro das Bellas Artes.

Ainda em duplicata é a conta de Amaral Guimarães & C. na importancia de [illegible]6[illegible]$, registrada nas Bellas Artes sob o n. [illegible] que está repetida em outra conta apresentada pelo engenheiro [illegible] obras.

As duplicatas de Herm Stoltz e Borlido Maia figuram [illegible] rigidas na relação. Nesta relação fazemos ainda as [illegible] convenientes, relativas á conta de Amaral Guimarães e bem á de Alfredo Borges Monteiro, no valor de 400$, porque [illegible] fosse ella relacionada pelo engenheiro Junqueira como [illegible] paga e não estivesse mencionada pelo escriptorio de Obras [illegible] conta a pagar e por isso tivesse sido por nós reclamada, [illegible] cimos, posteriormente á confecção da relação, que, para [illegible] pagamento, já fora expedido o aviso ao Ministerio da Fazenda [illegible] março de 1909.

Tudo leva a crer que as repetidas operações de [illegible] de contas por causa de datas, tenha dado logar a essas [illegible] cções de contas a que nos referimos, resalvada a boa [illegible] dos respectivos credores.

As contas por pagar, relacionadas com o titulo de Bellas [illegible] sommam 1:[illegible]59:170$719, na relação n. 1 e dessa somma [illegible] deduzida a importancia das contas referidas de Alfredo [illegible] Monteiro e Amaral Guimarães. Nessa relação está incluida [illegible] de Theodor Wille & Comp., relativa a 22.500 barricas de [illegible] que não mencionamos como material estranho ás Bellas [illegible] porque no officio do engenheiro Gabriel Junqueira ver[illegible] esse engenheiro recebeu do escriptorio de obras 22.525 barricas de cimento, em diversas datas.

As contas que indevidamente foram pagas e estão por [illegible] por conta das Bellas Artes, somma[illegible] 74[illegible]:5[illegible]8,0[illegible]8 e [illegible] pagas folhas e contas reaes das Bellas Artes, por diversas [illegible]

verbas, na importancia de 149 027$190, fica o prejuizo proveniente do desvio da verba reduzido a 599:530$908.

Restando por pagar a somma de 1.899:470$749, si della deduzirmos a de 599:930$908, valor real do desvio da verba, verificamos que as despezas já effectivamente feitas para as Bellas Artes excedem o credito aberto em 589:931$841, augmentado esse valor da importancia de 224:249$875, das folhas pagas a que nos referimos a pags. 13, attingindo assim a 814:189$716 o excesso já verificado sobre o orçamento apresentado em julho de 1907. Quando o engenheiro Gabriel Junqueira pediu ao Sr. Ministro, em 27 de agosto de 1909, que «a bem da moralidade da administração publica se apurasse a responsabilidade do culpado da não existencia, nessa época, de saldo no Thesouro, por conta das Bellas Artes», não havia por certo procedido a um exame das despezas e pagamentos feitos por essa verba, pois nessa época o *deficit*, que actualmente é de 814:189$716, já era de 614:148$100.

CONSTRUCÇÃO DO INSTITUTO ELECTRO-TECHNICO E OITAVA PRETORIA

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (art. 8º, lettra *d*), autorizou o Governo a estabelecer laboratorios de ensino technico industrial nas escolas de engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario e abrir o preciso credito até a quantia de 200:000$000. Resolvida a construcção de um desses laboratorios, annexo á Escola Polytechnica do Rio, foi pelo engenheiro organizado, e remettido com o officio de 12 de novembro de 1907, um orçamento que attingia á importancia de 203:472$308. Pelo decreto n. 6.762, de 5 de dezembro de 1907, o Governo abriu o credito de 200:000$ e immediatamente foram começados os pagamentos por esse credito, que foi gasto, deixando um saldo de 11:555$357, transferido para o credito seguinte. A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (art. 3º, autorização 4ª), repete a mesma autorização de 31 de dezembro de 1906 e para o mesmo credito de 200:000$, que foi aberto pelo decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908.

Esse segundo credito foi consumido, deixando um saldo de 85 réis.

A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, no n. 6 do art. 3º, repete a mesma autorização dos annos anteriores para o anno seguinte, determinando, porém, a divisão da verba e attribuindo 100:000$ a cada uma das escolas de engenharia. Para o Instituto Electro-Technico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro foi aberto um credito de 100:000$ pelo decreto n. 7.357, de 24 de março de 1909.

Esse ultimo credito está sendo despendido no presente exercicio e já está todo compromettido com encommendas feitas para a apparelhagem do Instituto.

Depois dos creditos para a Escola de Bellas Artes, foram os deste Instituto os mais empregados abusivamente para pagamento de despezas que deviam correr por outras verbas. Do quanto nos foi possivel apurar, pelas informações officiaes do engenheiro, verificámos que destes creditos sahiram: 150:000$, para obras no Palacio do Cattete, 6:000$ para o aluguel de um predio para a oitava pretoria, pago por ordem do Sr. Ministro, sob a fórma de contas de materiaes; 54$ para o aluguel da casa occupada pelo contínuo do gabinete, á rua Dr. Rodrigues dos Santos, e pago por ordem do Sr. Ministro, sob a fórma de contas de materiaes: 3:000$, entregues por ordem do Sr. Ministro, em 19 de junho de 1908, ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros; 71:434$230, valor de uma conta ficticia mandada organizar pelo engenheiro, de accôrdo com o Sr. Ministro, e apresentada ao Thesouro por José da Silva & Comp. que entregaram essa quantia ao engenheiro para pagamento de contas de obras no Palacio do Cattete, no valor de 35:474$075, e folhas de pessoal occupado no Instituto e outras differentes obras do Ministerio.

Como já dissemos, não é hoje absolutamente possivel verificar o emprego dos materiaes adquiridos para as obras do Ministerio, pagos e por pagar, pois as contas ficticias apparecem a cada passo, representando sob essa fórma legal e commercial de fornecimentos de materiaes verdadeiras folhas de pagamento de pessoal das obras que, recebendo vales de salarios, os ia descontar em casas commerciaes, as quaes depois os apresentavam em contas de materiaes, ao visto do engenheiro, para mais tarde, quando abertos novos creditos, receberem essas importancias desembolsadas com o pagamento dos trabalhadores e mais pessoal. Na conta annexa sob n. 6, e a que já nos referimos, o engenheiro confessa o uso de taes operações. Entre as contas por pagar, sob a rubrica «Instituto Electro-Technico», para as quaes não ha mais verba disponivel e que sommam o total de 815:948$743, conforme a relação n. 2, avultam na importancia de 317:803$525, as de J. P. da Rocha & Comp. que forneceram ao engenheiro das obras essa quantia para pagamento de folhas, conforme declaração do mesmo engenheiro, annexa a este relatorio sob n. 4. Apparecem folhas de pessoal do Instituto, relativas aos mezes de julho a dezembro de 1908, que foram pagas pela fórma indicada pelo engenheiro, no officio n. 431, que transcrevemos a pags. 7 deste relatorio; ainda neste caso funccionaram as valvulas das contas de materiaes...

Para a construcção do edificio para a Oitava Pretoria, não houve credito especial; essa despeza foi resolvida como se devesse correr pela rubrica «Conservação, accrescimos e reparos ...», insufficiente para as despezas communs e que não comportavam dispendio tão elevado como seria o desse novo edificio. Segundo o officio reservado do engenheiro ao Ministro, sob n. 279, de 16 de julho do corrente anno, se deprehende o seguinte topico: «Apenas vos informarei que as obras do Instituto Electro-Technico, si excederam ao respectivo orçamento, foi isso devido unicamente ao facto de estarem sendo ellas realizadas conjunctamente com o predio destinado á Oitava Pretoria, e cujo custo não foi incluido no meu orçamento, como é facil verificar» que, das dotações do Instituto muito se desencaminhou para a construcção da Oitava Pretoria, cujas contas a pagar, relacionadas sob n. 3, se elevam ainda á respeitavel somma de 162:151$258.

A respeito da falta de autorizações para obras no Ministerio, allega o engenheiro, na conta annexa sob n. 6, e a que já nos referimos, que as autorizações verbaes eram de uso constante nas relações com o Ministerio, e não se comprehende realmente que passasse despercebida á alta administração, a construcção de um edificio importante como é o da Oitava Pretoria.

CONSTRUCÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL

Ao ser entregue o antigo palacio do Arcebispo ao Ministerio do Interior, para ser adaptado ao funccionamento do Supremo Tribunal Federal, recebeu esse Ministerio, do da Fazenda, a quantia de 300.000$, para as obras de adaptação, de accôrdo com o aviso n. 127, de 26 de agosto de 1907.

O orçamento, para taes obras apresentado pelo engenheiro, se elevava a 418:000$, que correspondiam á despeza necessaria para execução de um certo e determinado plano; durante a execução, esse plano foi sendo alterado, exigindo despezas mais elevadas com o augmento de dimensões de salões e com o luxo das decorações e pinturas.

Consumido totalmente o credito de 300:000$, foi o engenheiro autorizado a gastar 100:000$, da verba «Obras» com o Supremo Tribunal, sendo novamente consumido esse credito até o ultimo real, e ficaram por pagar as contas na importancia de 804:054$193, conforme a relação annexa sob n. 4.

Cumpre notar que entre as contas acima referidas se encontram algumas especificadamente relativas a mobiliario do Supremo Tribunal, para cuja despeza foi aberto um credito de 80 000$ totalmente esgotado; nas contas apresentadas a pagamento, e por pagar, existem tambem muitas que sob o titulo de obras no Supremo Tribunal se referem igualmente a mobiliario.

OBRAS NO PALACIO DA PRESIDENCIA

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, no n. 37 do seu art. 8º dá a verba de 150:000$ para concertos e reparos no edificio do Palacio do Presidente da Republica e suas dependencias.

Desse credito foram gastos, em 1907, 149:961$400, segundo as contas registradas no Ministerio do Interior, e não tendo sido concluidos os reparos julgados necessarios á conservação do palacio, atacado pelo cupim segundo as informações do engenheiro das obras, foi o mesmo engenheiro autorizado a pagar contas de pessoal e material para o Palacio do Cattete, com o titulo e por conta de obras do Instituto Electro-Technico, até o total de 50:000$000.

No exame das contas do Palacio do Cattete foram encontradas mais contas pagas, na importancia total de 34:430$077 e cujo pagamento foi realizado, conforme explica o engenheiro no officio n. 408, transcripto a pags. 4 deste relatorio, pela apresentação de uma conta ficticia de materiaes para o Instituto Electro-Technico no valor de 71:434$230, apresentada por José da Silva & Comp., que receberam do Thesouro essa importancia, entregando-a ao mesmo engenheiro, para com ella pagar as contas acima referidas e folhas de pessoal em atrazo.

Declara o engenheiro que as reparações e demais obras no Palacio do Cattete foram feitas sem orçamento prévio e acompanhadas durante toda a execução, pelo Sr. Presidente da Republica e Ministro do Interior, que exigiram serviços complementares á medida que os trabalhos demonstravam o máo estado de algumas partes do edificio ou a necessidade de mais aperfeiçoadas installações.

Por tal fórma se elevaram as despezas com taes reparos, que além dos 150:000$ orçamentarios, accrescidos dos 50:000$ da verba do Instituto Electro-Technico e de mais 34:430$077, pagos pelo modo que indicámos, foram despendidos mais 158:041$018, representados pelas contas que estão processadas e não pagas por falta de verba, incluida nesse total uma conta de 18:155$, relativa a um elevador, que depois de montado no Palacio foi retirado por não ter funccionado a contento do Sr. Presidente da Republica, e que vae ser aproveitado no edificio da Policia, segundo informação do engenheiro.

A relação annexa, sob n. 5, contém as contas acima referidas, e os numeros dos officios que as acompanharam, cumprindo notar que nessas contas estão comprehendidas algumas que se referem á renovação do mobiliario do mesmo palacio.

OBRAS NA CASA DE DETENÇÃO

O orçamento de 1907 autorizava no seu art. 2º a despeza de 100:000$ para construcção de uma terceira galeria na Casa de Detenção.

Para essa construcção, o engenheiro das obras apresentou um orçamento, na importancia de 11:140$857, sob condição de fornecer a Companhia Light and Power toda a pedra necessaria, da pedreira que esta Companhia explora nos fundos da Detenção e pertencente ao Ministerio, e sendo-lhe permittido usar do auxilio dos detentos na construcção das obras.

A construcção ficou, porém, por preço muito mais elevado que o orçamento, tendo faltado os dous elementos de auxilio previsto no orçamento, e tendo exigido a Companhia City Improvements a construcção de uma nova galeria de esgoto, galeria essa geral, que importou em 30:312$370, em vez de 9:940$ em que estava orçado primitivamente o serviço de esgoto, sem essa construcção nova.

Por tal fórma se elevaram as despezas, que estando gasto do credito de 100:000$, votado, 99:924$372, ainda estão por pagar as contas relacionadas sob n. 6, na importancia de 222:122$880.

OBRAS NA CASA DE CORRECÇÃO

No orçamento de 1907, o Congresso votou a verba de 100:000$, para obras da Casa de Correcção, tendo sido orçadas essas obras em 108:838$000.

Iniciada a construcção, de accôrdo com o projecto, foram despendidos, por conta do credito, 99:946$719 e ficaram por pagar as contas que vão relacionadas, sob n. 7, e que se elevam a 23:192$600.

PROPRIO NACIONAL N. 155 DA RUA DO CATTETE

O decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907, de accôrdo com a autorização contida no art. 9º, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, abriu o credito de 140:000$, para occorrer ás despezas de indemnização do predio e terreno n. 155 da rua do Cattete, desapropriados para installação definitiva da guarda do Presidente da Republica.

Por essa verba foram feitas as obras de adaptação desse predio á installação da guarda, ficando, apenas, um saldo de 12$657.

Ainda estão por pagar varias contas, relativas a essas obras, na importancia de 4:664$120, de accôrdo com a relação n. 8.

OBRAS NO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 2º, n. 37, o Congresso concedeu 71:265$, para obras de impermeabilidade do sólo em algumas dependencias do Hospicio, tendo sido este credito esgotado em 1907.

No orçamento para 1908 foi ainda incluida uma verba de 50:000$, para construcção de dous pavilhões de isolamento no mesmo edificio, e essa verba foi consumida, deixando apenas o saldo de 3$098.

Ainda um supprimento de 20:000$ foi feito por aviso n. 5.127, de 28 de novembro de 1908, para estas obras, por conta da verba «Soccorros Publicos» e a despeza não ficou totalmente paga.

As obras realizadas tinham subido a quantia muito superior aos creditos e restam ainda por pagar varias contas, na importancia total de 177:489$290, como se vê da relação n. 9.

OBRAS NO MUSEU NACIONAL

No orçamento de 1907 houve um credito de 85:000$, para obras no Museu Nacional, e por esse credito foram despendidos 84:870$435; nos orçamentos de 1908 e 1909 não houve creditos especiaes para obras nesse proprio nacional, existindo, porém, contas a pagar na importancia de 11:793$870, como se vê da relação n. 2.

OBRAS NO INTERNATO DO GYMNASIO NACIONAL

No orçamento de 1908 houve autorização para gastar 25:000$ com as obras necessarias a esse estabelecimento, e desse credito apenas ficou um saldo de 593$270.

As obras realizadas nesse anno e no de 1909 deixaram uma despeza a pagar na importancia de 31:002$175, conforme a relação n. 11.

OBRAS DIVERSAS A CARGO DO ESCRIPTORIO DE OBRAS

Para as reparações, accrescimos, etc., a cargo desse escriptorio, dispõe annualmente o orçamento de uma verba de cerca de 400:000$ e, conforme as necessidades do serviço publico, o Ministro autoriza a execução de pequenos accrescimos e reparos necessarios aos differentes proprios nacionaes. Nos ultimos annos teem sido executados muitos trabalhos desse genero, alguns com caracter de novas construcções, de certa importancia, e as respectivas contas teem sido transportadas, por esgotamento da verba, para os exercicios seguintes, de fórma que, procedendo á apuração do total das contas a pagar, encontramos, relacionadas sob as designações dos differentes edificios a que ellas se referem, as numerosas contas de que tratam as relações annexas ns. 19 a 32, que importam todas em 121:329$278.

Além dessas contas relacionamos mais em listas de ns. 12 a 17, todas as que se referem á avultada acquisição de materiaes de construcção já por nós mencionada a pags. 10 e 11 deste relatorio.

Separadamente apresentamos na relação n. 12, e na importancia de 1.334:155$740, as contas da firma Theodor Wille & Comp. pelo fornecimento de materiaes constantes de um quadro annexo sob n. 2, sendo de notar, como dissemos a pags. 10, que uma conta relativa a 22.500 barricas de cimento, na importancia de 219:250$ foi relacionada juntamente com as das obras das Bellas Artes e consta da relação n. 1.

A chegada ao Rio de Janeiro de material de construcção em quantidades tão avultadas e sem emprego immediato, visto estar contractado por empreitada o edificio da Policia, para o qual allega o engenheiro, fôra elle encommendado, tornou necessaria a distribuição desse material por diversos trapiches, além dos dous depositos mantidos pelo Ministerio, ás ruas do Rezende e do Senado.

O material que entrou para os trapiches e já foi retirado para obras e depositos, de accôrdo com o annexo n. 3, e o que ainda nelle é conservado, tambem indicado no citado annexo, foi [illegible] carregado com excessivas despezas de armazenagem, que sobem até agora a 217:419$262, conforme a relação 16, tendo a remoção para os depositos e obras da parte retirada, custado 37:3[illegible] (relação n. 14) ainda por pagar.

As contas ainda não pagas e relativas aos serviços dos despachantes da Alfandega, para retirada desse material, importam em 10:061$300, e estão relacionadas sob n. 15.

Sob n. 13, apresentamos a relação de contas por pagar, na importancia de 239:808$, relativas a diversos fornecimentos de materiaes aos depositos do Ministerio e em differentes épocas.

A' vista do processo usado correntemente de serem transferidas de um para outro exercicio as contas não pagas, não foi possivel verificar a que fornecimentos se referem essas contas, visadas pelo engenheiro, que assim passa recibo desses materiaes.

Seguem as relações a que nos temos referido e nas quaes [illegible] contempladas todas as contas, por pagar, que nos foram apresentadas. — *C. Barata Ribeiro.* — *L. Cantanheda C. Almeida.* — *Jo. V. de Lossio.*

Annexo n. 1

RESUMO DE TODAS AS RELAÇÕES PARCIAES DE CONTAS DE DESPEZAS FEITAS EM 1908 E 1909, PARA OBRAS DO MINISTERIO DA [illegible] E NEGOCIOS INTERIORES, E PARA CUJO PAGAMENTO NÃO HA [illegible]DITO.

Numero de ordem	Fornecimentos	Importancia
1.	Construcção da Escola Nacional de Bellas Artes	1.18[illegible]
2.	» do Instituto Electro-Technico.....	815:[illegible]
3.	» da Oitava Pretoria..............	1[illegible]
4.	» do Supremo Tribunal Federal.....	80[illegible]
5.	Obras no Palacio da Presidencia da Republica.	1[illegible]
6.	» na Casa de Detenção..................	2[illegible]
7.	» na Casa de Correcção..................	2[illegible]
8.	» no proprio nacional á rua do Cattete, 155	[illegible]
9.	» no Hospicio Nacional de Alienados.....	177:[illegible]
10.	» no Museu Nacional....................	1[illegible]
11.	» no Internato do Gymnasio Nacional....	31:[illegible]
12.	Cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras	1.3[illegible]
13.	Cimento para diversas obras................	2[illegible]
14.	Carretos para os depositos.................	[illegible]
15.	Despachos na Alfandega do Rio de Janeiro....	1[illegible]
16.	Descarga e armazenagem de materiaes importados.......................................	217:[illegible]
17.	Materiaes diversos para os depositos do Ministerio......................................	59:[illegible]
18.	Para o Escriptorio de Obras, despeza de automovel etc. etc............................	3[illegible]
19.	Obras do proprio nacional á rua de S. Christovão n. 168................................	48:[illegible]
20.	Obras de construcção de um *atelier* photographico....................................	5:[illegible]
21.	Obras na Escola Quinze de Novembro........	5:[illegible]
22.	» na Camara dos Deputados.............	1[illegible]
23.	» no Palacio Rio Negro em Petropolis....	15:[illegible]
24.	» na Escola Polytechnica..............	1:[illegible]
25.	» no Instituto Benjamim Constant.......	4:[illegible]
26.	» no Forum.............................	[illegible]
27.	Para o monumento ao almirante Barroso.....	5:[illegible]
28.	Obras na Secretaria da Justiça (*)...........	5:[illegible]
29.	» no novo Deposito Publico.............	8:[illegible]
30.	» no Instituto de Surdos-Mudos..........	4:8[illegible]
31.	» nos 9º e 10º districtos policiaes.........	[illegible]
32.	» no Archivo Publico Nacional...........	[illegible]
	Réis..	5.65[illegible]:201$[illegible]

Candido Barata Ribeiro. — *L. Cantanheda de C. Almeida.* — *Jo. Valdetaro de Lossio.*

(*) V. documento annexo á pag. 63.

Annexo n. 2

CIMENTO

Entradas

Mez — Data	Vapores	Volumes	Destino
Janeiro, 2......	*Cap Roca e Etruria.*	3.000	Trapiche Damião.
Janeiro, 2......	*Mendoza*...........	2.000	Trapiche Vallongo.
Fevereiro, 25..	*Pernambuco*........	3.000	Trapiche Vallongo.
Março, 2.......	*Macedonia*..........	3.000	Trapiche Vallongo.
Março, 2.......	*Corcovado*..........	3.000	Trapiche Damião.
Março, 2.......	*Cap Roca*...........	2.000	Trapiche Federal.
Abril, 23......	*Etruria*.............	3.000	Trapiche Damião.
Junho, 8.......	*Cordoba*............	3.000	Trapiche Vallongo.
Junho, 20.. ...	*Tijuca*........	3.000	Trapiche Vallongo.
Junho, 30......	*Pernambuco*........	1.500	Trapiche Vallongo.
Agosto, 19.....	*Petropolis*..........	600	Alfandega.
Agosto, 19.....	*Rio Negro*..........	1.400	Alfandega.
Agosto, 20.....	*Hohenstaufen*.......	2.500	Alfandega.
Setembro, 9...	*Pernambuco*........	3.000	Alfandega.
Setembro, 29..	*Bahia*...............	2.500	Alfandega.
Maio, 4.......	*Ypiranga*..........	3.330	Trapiche Damião.
Maio, 4.......	*Tijuca*..............	2.670	Trapiche Vallongo.
Maio, 15......	*San Nicolas*.........	4.000	Trapiche Vallongo.
Maio, 15......	*Macedonia*..........	3.000	Trapiche Damião.
Maio, 15......	*Macedonia*..........	2.000	Trapiche Barros Roxo.
Agosto, 1......	*Bahia*...............	2.000	Trapiche Damião.
Agosto, 1......	*Cap Verde*....	3.000	Trapiche Damião.
Setembro.... .	*Bugia e Rhaetia*....	2.500	Alfandega.
		60.000	

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL ADQUIRIDO Á FIRMA THEODOR WILLE & COMP., E SEM DESTINO

Entradas

Metal estendido

folhas

Mez	Data	Vapores	Vol.	Quant.	M.³	Destino
…vereiro	13	*Pernambuco..*	24	3.511	10.233,07	Trap. Vallongo
…rço...	31	*Tijuca*.......	24	3.624	10.5?7,38	Trap. Vallongo
…bril....	30	*Petropolis....*	54	8.210	23.940,30	Dep. do Minist.
….....	5	*Petropolis....*	22	3.1?2	9.220,40	Dep. do Minist.
….....	28	*Cordoba......*	55	8.952	26.104,00	Trap. Vallongo
Total.....			179	27.459	80.070,15	

Telhas de Asbestos

Mez	Data	Vapores	Vol.	Quant.	M.2	Destino
…neiro..	2	*Cap Roca...*	3?1×3	59.974	—	Trap. Vallongo
…reiro..	3	*Petropolis...*	322×4	60.167	—	Dep. do Minist.
…rço...	2	*Corcovado ...*	325×3	60.510	—	Trap. Vallongo
…rço...	13	*Cap Roca...*	179	—	5.000	Dep. do Minist.
….....	5	*Cap Verde..*	327×4	60.135	—	Trap. Vallongo
…io. ...	5	*Cap Verde..*	272×3	50.180	—	Trap. Vallongo
…ho....	8	*Santos......*	334×4	60.163	—	Trap. Vallongo
…lho....	18	*Syrio.......*	41?×4	75.306	—	Trap. Vallongo
…lho ...	18	*Santos......*	430×4	77.734	—	Trap. Vallongo
…lho. ..	21	*Tijuca......*	538×5	100.513	—	Trap. Vallongo
…embro.	9	*Pernambuco*	16	—	300	Alfandega
Total....			3.502×34	604.682	5.300	

Vigas de ferro

Mezes	Data	Vapores	Metros	Kilos	
Março...	23	*Asuncion....*	712	101 780	Dep. do Minist.
Abril....	26	*Etruria .....*	1.465	202 850	Idem.
»	26	»	732	99.630	Idem.
Maio....	12	*Petropolis...*	1.490	202.365	Idem.
»	22	*Macedonia...*	746	102.260	Idem.
»	28	*Cordoba .....*	735	101.845	Idem.
Julho...	3	*Santos.......*	745	99.600	Idem.
» ...	22	*Pernambuco..*	745	101.815	Idem.
Total....			7.370	1.012.145	

Ladrilhos

Mezes	Data	Vapores	Volumes		
Maio	22	*Macedonia...*	478	1.307,60 M2	T. Vallongo
Junho ...	8	*Santos ......*	512	1.389,83 M2	Idem.
» ...	8	*Cordoba .....*	381	1.044,23 M2	Idem.
» ...	30	*Pernambuco.*	504	1.356,47 M2	Idem.
» ...	30	*Bahia.......*	1.258	3.386,16 M2	Idem.
Agosto...	19	*Petropolis...*	908	2.451,62 M2	Alfandega.
» ...	19	*Dacia.......*	1.122	3.069,65 M2	Idem.
» ...	19	*Hohenstaufen*	183	491,67 M2	Idem.
Setembro.	23	*Habsburg....*	188	505,28 M2	Idem.
Total.....			5.534	15.005,51 M2	

Annexo n. 3

MOVIMENTO DO CIMENTO ADQUIRIDO A FIRMA THEODOR WILLE & COMP.

Nota do cimento existente em diversos depositos

		Barricas
Trapiche Damião............................		6.481
Trapiche Vallongo..........................		6.029
Trapiche Barros Roxo......................		2.000
Alfandega..................................		12.500
Rua do Senado..............................		3.570
Rua do Rezende.............................		18.341
Total......................................		49.281
Adquiridas á firma Theodor Wille & Comp..		60.000
Existencia nos depositos..........	49.281	
Sahida dos depositos..............	9.755	59.036
Deficit.....................................		964

Sahida do cimento para diversas obras

Da rua do Rezende para diversas obras:

	Barricas
Para a Escola de Bellas Artes..............	40
Oitava Pretoria............................	12
Novo edificio da Policia Central (Heitor de Mello)................................	1.700
Alvaro Quintanilha (emprestadas)...........	500
Primeira Pretoria..........................	28
Hospicio Nacional de Alienados.............	50
A diversas.................................	62

Da rua do Senado para diversas obras:

Oitava Pretoria............................	7
Senado Federal.............................	10
Supremo Tribunal Federal...................	7
Hospicio Nacional de Alienados.............	10

Da rua dos Invalidos para diversas obras:

Escola de Bellas Artes.....................	710
Escola Quinze de Novembro..................	45
Palacio do Cattete.........................	38
Hospicio Nacional de Alienados.............	65
A diversas.................................	2

Do Trapiche Vallongo para diversas obras:

Hospicio Nacional de Alienados.............	100
Casa de Detenção...........................	100
Instituto Electro Technico.................	310
Novo edificio da Policia Central (Heitor de Mello)..................................	450
Barbosa, Amaral & Pimentel (emprestadas)..	663
Supremo Tribunal Federal...................	228
Secretaria da Justiça......................	18
Observatorio do Morro de Santo Antonio.....	56
Julio Feital (emprestadas).................	1.500
A diversas.................................	44

Do Trapiche Federal para diversas obras:

Escola de Art..............................	2.500
Hospicio Nacional d Alienados..............	500
Total......................................	9.755

Annexo n. 4

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete do Engenheiro, 27 de novembro de 1909. Exms. Srs. membros da Commissão de Inquerito.— Saudações.—Respondendo aos itens que me foram apresentados, cumpro o dever de informar: Primeiro, que o cimento entregue ao architecto Heitor de Mello foi destinado á construcção dos alicerces do edificio para repartição Central da Policia. Pelo contracto assignado na Secretaria de Estado, taes alicerces deviam ser constituidos de alvenaria de lajões, com argamassa de cal extincta e areia doce; como, porém, fosse encontrado um terreno muito falso, a ponto de exigir, em alguns logares, uma excavação superior a tres metros, fui autorizado a, mediante accôrdo, fornecer o cimento preciso para o fim de serem construidos de concreto, em toda a extensão. Segundo, que as contas de J. P. da Rocha, apresentadas á commissão, são relativas, puramente, ao pagamento de operarios, já effectuado, ou a effectuar até o fim do anno. Assim procedi porque, sem elementos para concluir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outro recurso, aliás sempre utilizado no Ministerio. Com elevada consideração, attento venerador e criado grato. — *Francisco Augusto Peixoto.*

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete do Engenheiro — Em 30 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros d Commissão de Inquerito. — Saudações — Cumpro o dever de communicar, para vosso conhecimento, que já providenciei, no sentido de serem restituidas, dentro de um curto prazo, as barricas de cimento, que emprestei a diversos negociantes, como fim principal de regularizar os respectivos depositos de materiaes. Com elevada consideração, sou sempre attento amigo e criado. — *Francisco Augusto Peixoto.*

Annexo n. 5

Cópia da carta do Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp., e datada de 12 de março proximo passado.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Armas da Republica—Gabinete do engenheiro. Em 12 de março de 1909.

Srs. Theodor Wille & Comp. Amigos e Srs.:

Venho por esta propôr-vos a abertura de um credito até a quantia de 100:000$, para pagamento de despezas e contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativas ao anno findo, credito este que será liquidado dentro de alguns mezes, pela fórma que fôr posteriormente estipulada entre nós.

Com estima e elevado apreço, sou de VV. SS. Amigo e obrigado.—*Francisco Augusto Peixoto* encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

——

Rio de Janeiro, 12 de março de 1909.

Illm. Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, muito digno encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Abaixo—Presente.

Amigo e Sr.: Presente a sua estimada carta de hoje, pela qual nos propõe a abertura de um credito até a quantia de 100:000$ para pagamento de contas e despezas desse Ministerio, do anno findo, apressamo-nos de responder a V. S., que de muito bom grado estamos promptos em acceder á sua proposta e que concordamos plenamente quanto á liquidação dentro de alguns mezes, pela fórma que ainda será combinada entre nós.

Ousamos, porém, lembrar a V. S., si não seria caso de V. S. ouvir a S. Ex. o Sr. Ministro, a respeito deste credito, afim de que S. Ex. possa dar o seu consentimento.

Ser-nos-ha muito grato podermos prestar a V. S. este serviço, pois é desejo nosso de mostrar-lhe quanto nos merecem as boas relações já existentes entre V. S. e a nossa casa, que é devedora sua pelas importantes transacções realizadas com esse Ministerio, por cuja continuação da nossa parte não será poupado nenhum esforço possivel.

Aguardando as suas ordens, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. as expressões da nossa mais alta estima e consideração, subscrevendo-nos

De V. S. attenciosos e obrigadissimos amigos—Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Richard Maerklin.*

——

Cópia da carta do Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp., em 15 de março proximo passado.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Armas da Republica. Gabinete do Engenheiro. Em 15 de março de 1909.

Illms. Amigos e Srs. Theodor Wille & Comp.— Saudações cordeaes.

Accusando o recebimento da carta de VV. SS. de 12 do corrente, agradeço, muito reconhecido, a fineza da abertura de credito de cem contos para pagamentos mais urgentes de operarios e contas concernentes a obras sob minha direcção.

Quanto á consulta que VV. SS. lembraram, eu não teria duvida alguma em fazel-a, mas é dispensavel, desde que, como chefe de serviço, tenho sempre assumido absoluta e inteira responsabilidade de todos os meus actos, e durante prazo não pequeno, tanto assim que VV. SS. mesmos são testemunhas das encommendas que faço no estrangeiro de materiaes, não poucas vezes, em importancias muito superiores á de que se trata.

Aproveito a opportunidade para agradecer, com sinceridade, a VV. SS. a confiança que em mim teem depositado, e o modo altamente gentil no tratamento dispensado á minha pessoa, de funccionario e amigo.

Acreditem VV. SS. que serei sempre grato, estando, outrosim, sempre ao seu dispor.

Com muita estima e elevada consideração, sou de VV. SS. Amigo attencioso e obrigado, *F. A. Peixoto*, Engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Annexo n. 6

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Gabinete do Engenheiro, em 29 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros da Commissão do Inquerito.—Saudações—Tenho a honra de informar, conforme requisitaram, que a importancia de 100:000$, constante de uma conta apresentada por Theodor Wille & Comp., ao Ministerio da Justiça, foi destinada ao pagamento, na quasi totalidade, de operarios dispensados de diversas obras e, outrosim, de vales pagos por diversos negociantes e de algumas contas, cujos recibos se acham em meu poder. O pedido de adiantamento dessa importancia e, bem assim, a encommenda de materiaes feita á casa Theodor Wille & Comp. em meiados de 1908, foram devidamente autorizados pelo ex-Ministro, o Exm. Sr. Tavares de Lyra, verbalmente. Aliás, é certo que, desde principio de 1907, me foi dada autorização para fazer encommendas dessa natureza, conforme tive occasião, recordo-me, de informar pessoalmente á digna Commissão de Inquerito. De facto, nessa época o Sr. Rodrigues Barbosa, director de secção da Secretaria de Estado e então secretario de S. Ex., transmittiu-me a ordem—de que as obras dahi em deante deveriam ser executadas por administração, podendo eu effectuar as encommendas no estrangeiro, e esgotar as consignações, si entendesse conveniente e preciso. No anno de 1907, muito pequenas foram as encommendas feitas, mas em 1908, augmentando o numero de obras, e na certeza de que as do novo edificio da Policia, as da Casa de Correcção e outras, seriam executadas por esse systema, fez-se a encommenda a que me referi. Cumpre ainda frizar que as autorizações verbaes foram sempre dadas a este escriptorio, desde a época em que comecei a aqui trabalhar, e a prova de que affirmo sómente a verdade, está neste facto, passado ultimamente: entre os documentos de pagamento, e de outros serviços por mim effectuados e acceitos pela Secretaria de Estado, como *certos e direitos*, existem muitos cujas autorizações não constam por escripto, quer neste escriptorio, quer na mesma Secretaria. (Exemplos—Quadro de Malhôa, alugueis de casa para a 8ª Pretoria e moradia do continuo do gabinete, construcção da 8ª Pretoria, etc.) E' o que me cumpre informar.—Com elevada consideração, sou sempre att. amigo e criado, *F. A. Peixoto.*

——

RELAÇÃO DE CONTAS REMETTIDAS AO MINISTERIO DA JUSTIÇA PELO ENGENHEIRO DAS OBRAS, FRANCISCO PEIXOTO, COMO DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA A CONSTRUCÇÃO DA ESCOLA DE BELLAS ARTES, E QUE NÃO ESTÃO COMPREHENDIDAS NA RELAÇÃO ENVIADA PELO ENGENHEIRO GABRIEL JUNQUEIRA, ENCARREGADO DA CONSTRUCÇÃO REFERIDA

Numero e data dos officios	Nomes dos credores	Importancia
81, de 2/3/907.....	José da Silva & Comp	[illegible]
	E. Lambert............	[illegible]
	J. Velloso & Comp..........	[illegible]
	Bastos Dias	[illegible]
	José da Silva & Comp........	[illegible]
5/3/907.........	Alipio Dias Barreiro.........	[illegible]
17/4/907..........	Walter Brothers & Comp....	[illegible]
	Suigneuret & Masset........	[illegible]
	José da Silva & Comp........	[illegible]
	M. A. Neves..............	[illegible]
	R. Rebechi & Comp..........	[illegible]
	Miguel Bruno..............	[illegible]
21/5/907..........	Alexandre de Salles Guerra...	[illegible]

Numero e data dos officios	Nomes dos credores	Importancias
23/5/907	Bernardino Corrêa Albino	5:000$000
	Germano Boethcer	3:701$000
	José Machado Pavão	888$000
26/8/907	Walter Brothers & Comp.	17:481$570
	Germano Boethcer	9:700$000
	Herm Stoltz & Comp.	7:700$000
	M. A. Neves	3:777$000
	Machado Bastos & Comp.	2:28[illegible]$[illegible]70
	Guinle & Comp.	210$000
	Os mesmos	324$000
436, de 21/8/907	Seigneuret & Masset	17:800$000
	Machado Bastos & Comp.	1:642$400
	Almeida Malheiro & Comp.	1:545$[illegible]00
	E. Lambert	1:323$000
	Seigneuret & Masset	9:0[illegible]$000
	A. Bonheur	200$800
	Carvalho, Costa & Comp.	148$[illegible]00
431, de 19/10/907	Alexandre de Salles Guerra	15:780$000
	Alexandre Rodrigues	9:596$000
	Herm Stoltz & Comp.	4:412$[illegible]00
	Miguel Bruno	2:85[illegible]$500
	Alexandre Rodrigues	1:5[illegible]0$4[illegible]0
	O mesmo	1:442$400
	J. P. dos Santos & Comp.	74$000
495, de 31/10/907	Terra & Irmão	10:300$000
	Macedo & Irmão	6:5[illegible]4$500
	José da Silva & Comp.	4:876$429
507, de 11/11/907	Godinho Villar & Comp.	8:673$400
515, de 19/11/907	Alexandre Rodrigues	8:[illegible]20$000
	Brandão & Corrêa	5:291$200
	Francisco da Silva Cardoso	4:152$400
	Lopes & Sobrinho	3:678$000
	Hiron Jacques	2:600$000
526, de 20/11/907	Ferraz & Ferreira	15:054$000
	Francisco de Almeida Costa	1:48[illegible]$000
	Cruz & Alves	545$000
	Trajano de Medeiros & Comp.	1:[illegible]2$000
542, de 13/12/907	Antonio Cid Loureiro	9:[illegible]9[illegible]$500
	Machado Bastos & Comp.	6:336$020
54[illegible], de 17/12/907	José da Silva & Comp.	28:821$250
	Godinho Villar & Comp.	6:075$760
	Braga Paz & Comp.	965$630
568, de 30/12/907	Antonio Cid Loureiro	9:306$000
568, de 30/12/07	Amaral Guimarães & Comp.	5:273$040
	J. A. Tusenbecher & Comp.	3:167$600
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1:983$067
	E. Lambert	1:690$000
	Guinle & Comp.	49$100
20, de 16/1/08	A. Thomé de Moura	3:700$000
	Almeida Malheiro & Comp.	2:787$300
	Terra & Irmão	1:450$000
	Magalhães & Souza	3[illegible]8$000
28, de 22/1/08	Henrique Levy	6:500$000
72, de 13/2/08	Moss Irmão & Comp.	11:053$713
	Brandão & Corrêa	4:780$000
	Francisco José Dias	1:044$000
32, de 20/2/08	Seigneuret & Masset	17:800$000
	Augusto dos Santos	1:150$500
91, de 25/2/08	Farinha Carvalho & Comp.	3:441$000
	José da Silva & Comp.	3:287$992
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	411$800
129, de 17/3/08	Terra & Irmão	5:659$400
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	2:289$087
	Macedo & Irmão	1:528$250
147, de 20/3/08	Oscar de Almeida Gama	8:379$000
	Amaral Guimarães & Comp.	3:869$020
168, de 3/4/08	Lopes & Sobrinho	9:254$000
	Antonio Cid Loureiro	3:719$000
	A. Conta & Comp.	2:194$120
188, de 15/4/08	Lacerda Seixal & Comp.	12:78[illegible]$000
	Terra & Irmão	2:4[illegible]1$200
206, de 27/4/08	Barbosa Amaral & Comp.	9:314$580
	Antonio Cid Loureiro	8:000$000
	Antonio Alves da Silva Junior	5:040$000
	M. P. Gonçalves	3:145$[illegible]00
	Machado Bastos & Comp.	2:011$049
	Almeida Malheiro & Comp.	620$000

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
229, de 8/5/08	E. Lambert	7:590$000
	Manoel Gonzalez & Gonzalez	2:50[illegible]$[illegible]00
	A. Thomé de Moura	2:018$[illegible]00
	J. A. Mutzenbecher & Comp.	1:581$600
	M. M. Peixoto	708$720
233, de 9/5/08	H. Lavoie	19:175$000
	Macedo & Irmão	6:775$500
275, de 6/6/08	J. A. Costa	13:269$000
	Christovão Fernandes & Comp.	9:958$240
	Manoel Jesus Valdetaro	6:400$800
	Amaral Guimarães & Comp.	3:702$480
	Miguel Bruno	1:1[illegible]$[illegible]00
	O mesmo	1:066$[illegible]00
	Silva Lima & Comp.	801$975
	José Vicente da Costa	606$000
305, de 20/6/08	Lacerda Seixal & Comp.	10:411$000
	E. Lambert	5:027$240
310, de 25/6/08	Magalhães e Souza	6:19[illegible]$000
	Alexandre Rodrigues	1:731$200
	Roberto Dias da Silva	6[illegible]9$000
	Seigneuret & Masset	141$000
248, de 20/5/08	Lopes & Sobrinho	14:115$000
	Macedo & Irmão	6:530$[illegible]00
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	3:202$[illegible]00
331, de 1/7/08	Hime & Comp.	3:866$860
	Gaspar & Comp.	9[illegible]$900
348, de 25/7/08	José da Silva & Comp.	46:12[illegible]$000
	Agostinho Rodrigues Fernandes	440$000
367, de 3/8/08	Antonio Teixeira Nazareth	310$000
28, de 22/1/08	Miguel Calmon du Pin e Almeida	1:740$000
77, de 1/3/09	F. Costa & Comp.	12$[illegible]00
	Manoel Miranda	46[illegible]$[illegible]00
	Accacio Werneck	30$[illegible]00
	José Nogueira Junior	97$000
	Mario Bateli	9:950$000
	Menna da Costa	2:192$800
78, de 1/3/09	Cruz & Alves	768$000
		738:202$518

As facturas que acompanharam o officio n. 77, de 1 de março de 1909, foram pagas pelo engenheiro por conta do adeantamento de 100:000$, a que se refere o officio do engenheiro n. 393, de 5 de outubro de 1909.

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS PARA A CONSTRUCÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES, PARA CUJO PAGAMENTO NÃO HA CREDITO

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
317, de 18/3/909	Henrique Levy	128:2[illegible]0$[illegible]00
	Farinha Carvalho & Comp.	58:[illegible]98$785
	H. Lavoie	24:000$000
	Henrique Levy	23:000$000
	H. Lavoie	21:135$700
	Companhia Federal de Fundição	20:710$000
	H. Lavoie	20:000$000
	Farinha Carvalho & Comp.	18:5[illegible]2$284
	H. Lavoie	12:000$000
	José Jordão	11:[illegible]2$100
	H. Lavoie	10:509$000
	Oscar de Almeida Gama	10:200$000
	Braga Carneiro & Comp.	9:000$000
	Affonso V. Aiello	8:591$300
	O mesmo	8:107$500
	O mesmo	7:578$000
	Seigneuret & Masset	6:500$000
	Braga Carneiro & Comp.	6:390$000
	Vieitas & Comp.	6:156$480
	Banco Nacional Brazileiro	5:875$600
	Dodsworth & Comp.	5:312$000
	Bruno & Comp.	5:250$140

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Antonio Francisco Gonçalves.	4:870$070
	Antonio Coelho de Magalhães	4:506$950
	Bruno & Comp.	3:742$000
	A. G. Fontes	3:733$000
	Alberto Almeida & Comp.	3:566$290
	Banco Nacional Brazileiro	3:418$500
	Bruno & Comp.	3:21[illegible]$100
	Os mesmos	3:0[illegible]$800
	Amaral Guimarães	3:019$000
	Braga Carneiro & Comp.	3:00[illegible]$000
	Seignouret & Masset	2:87[illegible]$200
	Amaral Guimarães	2:773$500
	Moniz & Comp.	2:500$000
	Braga Carneiro & Comp.	2:490$000
	L. B. de Almeida & Comp.	2:380$000
	Amaral Guimarães & Comp.	2:2[illegible]3$000
	Silva & Machado	2:052$000
	Alberto de Almeida & Comp.	2:0[illegible]9$200
	E. A. Guimarães & Comp.	1:922$000
	Alberto de Almeida & Comp.	1:88[illegible]$545
	Moniz & Comp.	1:750$000
	A. Costa & Comp.	1:715$012
	Alberto de Almeida & Comp.	1:688$850
	Antonio Francisco Gonçalves.	1:600$000
	Alberto de Almeida & Comp.	1:568$740
	A. G. Fontes	1:495$125
	Ribeiro Alves & Comp.	1:442$535
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	1:391$700
	Banco Nacional Brazileiro	1:360$000
	Laport, Irmão & Comp.	1:295$888
	A. Costa & Comp.	1:276$330
	Laport, Irmão & Comp.	1:226$580
	A. Costa & Comp.	1:088$080
	Os mesmos	1:003$960
317, de 18/8/09.	Bruno & Comp.	1:011$000
	Os mesmos	937$500
	Ribeiro Alves & Comp.	91[illegible]$350
	Seigneuret & Masset	900$000
	Arens & Comp.	87[illegible]$120
	Eugenio Pedro do Carmo	85[illegible]$000
	Ribeiro Alves & Comp.	827$615
	Companhia Materiaes de Construcção	800$000
	Raphael Alô	789$000
	Carmo Santos & Comp.	746$500
	Borlido Maia & Comp.	729$000
	A. Costa & Comp.	719$296
	Ribeiro Alves & Comp.	700$000
	Hime & Comp.	605$150
	Laport, Irmão & Comp.	570$323
(Dupl.)	Amaral Guimarães & Comp.	560$000
	Comp. City Improvements	542$050
	E. A. Guimarães & Comp.	500$000
	Amaral Guimarães & Comp.	480$000
	Banco Nacional Brazileiro	462$500
	Companhia Materiaes de Construcção	455$000
	Laport, Irmão & Comp.	4[illegible]6$870
	Carmo Santos & Comp.	425$000
	Dias Garcia & Comp.	400$000
	A. Costa & Comp.	38[illegible]$528
	Os mesmos	354$120
	Laport, Irmão & Comp.	317$036
	Justino Mendes	310$000
	Laport, Irmão & Comp.	307$990
	Borlido Maia & Comp.	200$000
	A. Costa & Comp.	191$294
	Hime & Comp.	173$190
	Os mesmos	171$710
	Justino Mendes	150$000
	Hime & Comp.	147$500
	Ribeiro Alves & Comp.	128$000
	Borlido Maia & Comp.	100$000
	Justino Mendes	105$000
	Borlido Maia & Comp.	99$000
	Hime & Comp.	92$000
	Borlido Moniz & Comp.	45$000
	Commissão F. A. das Obras do Porto	32$000
	A mesma	20$000
	Justino Mendes	30$000
	Dodsworth & Comp.	21$000

Numero e data dos officios	Nomes dos credores		Importancias
316, de 17/8/09.	*Société A. Merbes-le-Chateau*, frs.	34.45[illegible],00	
	Herm Stoltz & Comp.	21.800,00	
	A. Bordiel	14.782,85	
	Herm Stoltz & Comp.	7.623,48	
	Os mesmos	5.7[illegible]3,94	
	Os mesmos	5.[illegible]0,00	
	A. G. Fontes	3.000,00	
	Herm Stoltz & Comp.	1.2[illegible]0,07	
	Os mesmos	50[illegible],82	
	Société A. Acierie d'[illegible]	261,50	
	A. Bordiel	126,50	
		95.292,16	
	Ao cambio de 625 réis por franco,		59:557$600
	Herm Stoltz & Comp., Mks.	4.293,41	
	Os mesmos	3.651,48	
	Os mesmos	485,39	
	Os mesmos	1[illegible]4,[illegible]9	
	Os mesmos	140,67	
		8.758,74	
	Ao cambio de 773 por marco,		6:770,503
316, de 17/8/09.	Herm Stoltz & Comp.	£ 2.275,00	
	A. G. Fontes	116,8	
	Herm Stoltz & Comp.	59,17-11	
		£ 2.451-5-11	
	Ao cambio de 16$ por £		39:220,737
	Herm Stoltz & Comp.	$ 2.133,48	
	Os mesmos	264,49	
		$ 2.297,97	
	Ao cambio de 3$280 por $		7:865$339
	Amaral Guimarães & Comp.		4:579$630
	Laport, Irmão & Comp.		2:7[illegible]2$316
	Os mesmos		2:132$220
	Os mesmos		1:930$360
	Os mesmos		1:[illegible]7[illegible]$240
	Os mesmos		1:099$640
	Os mesmos		9[illegible]2$705
	G. Pacheco Jordão		200$000
	O mesmo		200$000
	Navio, Ennes & Comp.		36$000
	Hime & Comp.		17:199$821
	Alberto de Almeida & Comp.		5:578$710
	Os mesmos		3:203$675
	Os mesmos		3:814$5[illegible]
30, de 6/8/09.	Ribeiro Alves & Comp.		29[illegible]$[illegible]0
Eng. Junqueira	Commissão F. A. das Obras do Porto		48$000
	Borlido Maia & Comp.		25$000
	A. G. Fontes		1:20[illegible]$100
	O mesmo		8:27[illegible]$000
	O mesmo		240$180
	Amaral Guimarães & Comp.		2:11[illegible]$200
	Auler & Comp.		2:931$000
	Os mesmos		1:80[illegible]$000
	Alberto de Almeida & Comp.		1:[illegible]19$360
	Hime & Comp.		32[illegible]$03[illegible]
	Seigneuret & Comp.		3:40[illegible]$000
	Oscar de Almeida Gama		1:700$000
	Ribeiro Alves & Comp.		116$135
	Laport, Irmão & Comp.		10[illegible]$[illegible]00
	Dodsworth & Comp.		18$000
	José da Silva & Comp.		1:888$470
	Carmo dos Santos & Comp.		360$000
35, de 14/8/09.	A. G. Fontes, frs. 14.695,00 ao cambio de $625		9:184$375
Eng. Junqueira.	Justino Mendes		270$000
	Farinha Carvalho & Comp.		11:42[illegible]$[illegible]0
	Dias Garcia & Comp.		60[illegible]$000
	Borlido Maia & Comp.		17[illegible]$[illegible]0

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Amaral Guimarães & Comp....	402$000
	Hime & Comp..................	1:441$000
	Laport, Irmão & Comp.	292$8[illegible]2
	Seigneuret & Masset	1:0[illegible]0
	Carmo Santos & Comp.........	52[illegible]$000
	Alberto de Almeida & Comp...	840$980
	L. B. de Almeida & Comp.....	11:810$750
	Ribeiro Alves & Comp.........	754$835
	Henrique Levy................	33:29[illegible]0
	Companhia City Improvements.	6:9[illegible]3$720
	José da Silva & Comp.	583$720
	Antonio Coelho de Magalhães ..	3:14[illegible]$360
41, de 17/9/09..	A. G. Fontes, frs. 25.200,00, ao cambio de $625 por franco	15:750$000
Eng. Junqueira.	Herm Stoltz & Comp, Mk. 294,21 a $773 o Mk	227$424
	Laport, Irmão & Comp........	2[illegible]3$000
41, de 17/9/09, Eng. Junqueira	Borlido Maia & Comp..........	280$000
	Justino Mendes...............	572$000
	Carmo Santos & Comp.........	655$[illegible]00
	Hime & Comp..................	6[illegible]$820
	Alberto do Almeida & C.......	1:07[illegible]$310
	Braga, Carneiro & Comp......	1:[illegible]$200
	Dodsworth & C................	1:345$102
	Os mesmos....................	5:180$470
	Os mesmos....................	9:70[illegible]$[illegible]60
	Farinha Carvalho & Comp.....	9:[illegible]06$100
	Amaral Guimarães & Comp,...	310$000
	Ribeiro Alves & C............	573$910
	Chateau Frères & Comp., frs. 1.231,75, ao cambio de $625 por franco.................	76[illegible]$843
45, de 15/10/09, Eng. Junqueira	Isnard & Comp,................	10:150$[illegible]0
	Dodsworth & Comp.............	2:47[illegible]$100
	Carlos Santos & Comp.........	5[illegible]1$000
	Americo Ludolf................	2:52[illegible]$100
	Antonio Coelho de Magalhães...	5:35[illegible]$760
	Laport, Irmão & Comp.........	432$110
	Alberto de Almeida & Comp....	953$575
	Borlido Maia & Comp..........	5[illegible]$050
	Manoel do Rego Filho.........	3:[illegible]06$000
	Hime & Comp..................	14[illegible]$050
	Ribeiro Alves & Comp,........	164$613
47, de 16/11/09, Eng. Junqueira	José da Silva & Comp.........	79[illegible]$[illegible]00
	Laport. Irmão & Comp........	3[illegible]$000
	Hime & Comp..................	78[illegible]$[illegible]60
	Ribeiro Alves & Comp.........	178$[illegible]00
	Alberto de Almeida & Comp...	721$[illegible]10
	Carmo Santos & Comp.........	1:533$560
	Dias Garcia & Comp...........	20[illegible]$[illegible]00
	José da Silva & Comp.........	1:92[illegible]$[illegible]50
	Justino Mendes................	4[illegible]$000
	Henrique Raul & Comp........	11:550$[illegible]00
	Dodsworth & Comp,............	314$000
	Prefeitura Municipal..........	4:[illegible]50$649
383, de 30/9/09..	Dodsworth & Comp............	21$000
445, de 20/11/09..	Theodor Wille & C.............	209:25[illegible]$000
	Biffano Rocha & Comp.........	3:447$000
	Lacerda Seixal & Comp........	3:50[illegible]$0[illegible]0
	E. Lavoie	20:400$[illegible]00
[illegible] up............	Alfredo Borges Monteiro.......	400$000
[illegible]de 25/8/09......	Alexandre Martins Rodrigues..	3:792$000
	Banco Nacional Brazileiro......	2:367$250
	Terra & Irmão...................	2:2[illegible]3$[illegible]00
317, de 18/8/09..	Borlido Maia & Comp..........	554$300
	Farinha Carvalho & Comp.....	509$145
	Moss Irmão & Comp...........	2:0[illegible]3$200
	Amaral Guimarães & Comp....	1:400$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp......................	815$030
	J. P. dos Santos & Comp......	338$[illegible]00
	Narciso Costa & Comp.........	290$3[illegible]0
	Carvalho Costa & Comp........	215$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp......................	90$591

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores		Importancia
316, de 17/8/09..	Herm Stoltz & Comp,......	Mk. 18.278.52	
	Os mesmos....	22.885.64	
		41.164.16	
	Ao cambio de 773 por mk......		31:819$895
317, de 18/8/09..	J. Avila & Comp.............		1:597$239
	Borlido Maia & Comp..........		403$100
			1.189:470$749

Como se disse a pags. 17 do Relatorio, as contas de Alfredo Borges Monteiro, no valor de 400$, e do Amaral Guimarães, no valor de 560$, por nós assignaladas na presente relação com a nota dup. constituem duplicata.—*J. Lossio.—L. Cantanheda.*

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS PARA AS OBRAS DO INSTITULO ELECTRO-TECHNICO, EM 1909

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
293, de 27/7/09.	Augusto Cabral...............	8:087$220
437, de 23/11/09.	Farinha Carvalho & Comp....	40:293$530
	Antonio Cid Loureiro & Comp.	32:100$000
	J. A. Costa..................	27:0[illegible]$000
	Alexandre Martins Rodrigues.	19:078$974
	F. P. Passos & Filho.........	17:954$478
	Henrique Levy................	14:280$000
	Moss, Irmão & Comp.........	12:346$364
	Os mesmos...................	11:06[illegible]$410
	Amaral, Guimarães & Comp..	9:840$000
	Francisco Moreira da Silva...	9:834$400
	Alexandre Martins Rodrigues.	8:896$464
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....................	8:493$403
	J. Murta & Comp..............	8:000$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp...	7:535$396
	Kobler & Comp...............	7:055$000
	Antonio Avelino Barbosa......	6:552$000
	Francisco Ignacio Pereira....	5:379$8[illegible]0
	Farinha Carvalho & Comp....	4:500$200
	Antonio Galdino de Carvalho..	4:384$500
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....................	4:304$301
	Custodio José Vieira..........	4:250$000
	Macedo & Irmão..............	8:954$380
	Costa & Alves.................	4:156$000
	Macedo & Irmão..............	3:877$350
	Moss. Irmão & Comp.........	3:726$790
	Costa & Alves.................	3:6[illegible]6$000
	Cruz & Alves..................	3:3[illegible]$000
	Alberto de Almeida & Comp..	2:8[illegible]4$400
	Cruz & Alves..................	2:813$000
	Costa & Alves.................	2:478$500
	Os mesmos...................	2:416$500
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....................	2:369$820
	Magalhães & Souza...........	2:254$000
	A. Pereira de Souza..........	2:238$530
	Bifano Rocha & Comp........	2:141$000
	Alberto de Almeida & Comp..,	2.10[illegible]$720
	Borlido, Moniz & Comp.......	2.03[illegible]$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....................	1:971$290
	R. de Almeida & Comp.......	1:912$100
	Amaral, Guimarães & Comp..	1:86[illegible]$[illegible]00
	Ottoni, Silva & Comp.........	1:814$550
	Magalhães & Souza...........	1:847$[illegible]00
	Narciso, Costa & Comp.......	1:79[illegible]$000
	Cruz & Alves..................	1:710$000
	Jules Conte...................	1:522$340
	Cruz & Alves..................	1:572$500
	Custodio José Vieira..........	1:400$000
	Laport, Irmão & Comp........	1:365$000
	Barbosa Amaral & Pimentel ..	1:351$000
	Alberto de Almeida & Comp...	1:309$510
	Attilio Liguini................	1:29[illegible]$500
	Alberto de Almeida & Comp..	1:2[illegible]4$[illegible]20
	Banco Nacional Brazileiro....	1:1[illegible]$000
	Carlos da Silva Rocha........	1.686$500
	José Jordão..................	1:050$000

Numero e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
437, de 23/11/09.	Alberto de Almeida & Comp.	1:132$300
	Cruz & Alves	1:043$000
	Borlido Moniz & Comp.	[illegible]
	Oscar Taves & Comp.	960$000
	Alvaro F. Thedim Lobo	950$000
	Amaral Guimarães & Comp.	939$875
	Alberto de Almeida & Comp.	925$740
	Francisco José Dias	920$000
	Moss, Irmão & Comp.	818$400
	Barbosa Amaral & Pimentel	776$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	771$900
	Francisco José Dias	[illegible]
	Farinha Carvalho & Comp.	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	695$000
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	672$000
	F. P. Passos & Filho	647$000
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Mattos, Cresta & Comp.	583$200
	José Maria da Silva Graça	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	560$000
	Ottoni & Silva	[illegible]
	Moss, Irmão & Comp.	509$000
	Farinha Carvalho & Comp.	506$500
	Magalhães & Souza	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	496$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	494$450
	Alberto de Almeida & Comp	[illegible]
	Moniz & Comp.	[illegible]
	Arthur Bastos & Comp.	[illegible]
	Farinha Carvalho & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Arthur Bastos & Comp.	[illegible]
	Justino Mendes	[illegible]
	Teixeira Leite & Comp.	[illegible]
	Bifano, Rocha & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	[illegible]
	Mattos Cresta & Comp.	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	[illegible]
	Moss, Irmão & Comp.	[illegible]
	A. Spoeri & Comp.	[illegible]
	Ribeiro dos Santos & Comp.	[illegible]
	Arthur Sauer	[illegible]
	Viuva Motta & Filhos	[illegible]
	José da Silva & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Proença Echeverria & Comp.	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	Kobler & Comp.	[illegible]
	Moss, Irmão & Comp.	[illegible]
	Edmundo de Castro Goyanna	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo	[illegible]
	Bifano Rocha & Comp.	[illegible]
	José da Silva & Comp.	[illegible]
	L. B. de Almeida & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	[illegible]
	Oliveira Corrêa & Comp.	[illegible]
	L. B. de Almeida & Comp.	[illegible]
437, de 23/11/09	José da Silva & Comp.	[illegible]
	Companhia City Improvements	[illegible]
	L. B. de Almeida & Comp.	[illegible]
	Arthur Bastos & Comp.	[illegible]
	Augusto Orgaert	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	Sojiani Fermo & Comp.	2:517$000
	João Ramos & Comp.	810$000
	Esnaty & Comp.	1:422$750
	Caetano Roma & Comp.	[illegible]
439, de 26/11/09	José da Silva & Comp.	[illegible]
	José A. S. Pinto	[illegible]
	Lopes & Sobrinho	13:273$600
	J. A. Costa	6:936$000
	Moreira & Silva	4:575$000
	Moss, Irmão & Comp.	[illegible]
	A. V. Aiello	[illegible]
	J. P. da Rocha & Comp.	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Antonio Galdino Carvalho	[illegible]
	Hermenegildo Eduardo	[illegible]
	Guilherme Affonso Moreira	[illegible]
	Caetano Roma & Comp.	[illegible]
	Gaspar & Comp.	[illegible]
	J. P. da Rocha & Comp.	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Christovão Fernandes & Comp.	[illegible]
		[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909 PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO Á INSTALLAÇÃO DA 8ª PRETORIA, SEM QUE HAJA VERBA VOTADA PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO

Numeros dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
805, de 11/8/09	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	José da Silva & Comp.	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	F. P. Passos & Filho	[illegible]
	Vieira Cavalcanti	[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	Costa & Alves	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	A. V. Aiello	[illegible]
	Cruz & Alves	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	[illegible]
	Alvaro S. Tedim Lobo	[illegible]
	Costa & Alves	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	F. P. Passos & Filho	[illegible]
	Costa & Alves	[illegible]
	Vieira Cavalcanti	[illegible]
	Cruz & Alves	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	Francisco José Dias	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Francisco José Dias	[illegible]
	Cruz & Alves	[illegible]
	Moniz & Comp.	[illegible]
	A. Pereira de Souza	[illegible]
	Narciso Costa & Comp.	[illegible]
	Costa & Alves	[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	[illegible]
	Macedo & Irmão	[illegible]
	Francisco José Dias	[illegible]
	Proença Echeverria & Comp.	[illegible]
	Moreira Duarte & Comp.	[illegible]
	L. B. de Almeida & Comp.	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Seigneuret & Masset	[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	A. Pereira de Souza	[illegible]
	Farinha Carvalho & Comp.	[illegible]
	Magalhães & Souza	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
	José Maria da Silva Graça	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Moss, Irmão & Comp.	[illegible]

Numeros dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	José da Silva & Comp.	103$536
	José Maria da Silva Graça	92$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	67$763
	L. B. de Almeida & Comp.	44$700
	Os mesmos	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	995$706
	Vieira Cavalcanti	[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp.	171$000
	Silva Lima & Comp.	[illegible]
334, de 26/8/09	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
439, de 2[illegible]/11/09	Oscar de Almeida Gama	[illegible]
	Lopes & Sobrinho	5:95[illegible]
	Macedo & Irmão	4:7[illegible]
	Francisco José Dias	1:210$500
	Gaspar & Comp.	1:080$000
	Moreira & Silva	925$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	56$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	50$000
	José Maria da Silva Graça	48$000
	J. Murta & Comp.	4:335$000
	José Luiz Pereira	2:51[illegible]$200
	Amaral Guimarães & Comp.	2:015$520
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	1:308$963
	Os mesmos.	1:120$124
	Os mesmos	871$200
	Os mesmos	147$570
	Costa & Alves	47[illegible]$000
	Esnaty & Comp.	462$000
	Soliani Fermo & Comp.	45[illegible]$500
	Alberto de Almeida & Comp.	405$600
	Os mesmos	2[illegible]$200
	Os mesmos	5[illegible]$[illegible]00
	M. de Souza Guimarães	282$500
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	35[illegible]000
	Silva Lima & Comp.	3$500
	Francisco Maria da Silva Graça	688$000
	José Maria da Silva Graça	244$000
[illegible]5, de 29/11/09	Amaral Guimarães & Comp.	1:388$700
		162:151$253

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA OBRAS NO PALACIO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
[illegible], de 30/7/09	Terra & Irmão	27:950$000
	Lopes & Sobrinho	22:881$587
	Terra & Irmão	10:50[illegible]$[illegible]00
	Barbosa Amaral & Pimentel	8:437$140
	David & Comp.	6:145$100
	Iron Jacques	5:462$9[illegible]0
	Francisco Moreira da Silva	4:189$450
	Terra & Irmão	2:900$000
	Santos Filho	2:507$100
	Moss, Irmão & Comp.	2:[illegible]83$330
	Santos Filho	2:194$950
	Brandão & Corrêa.	1:558$750
	José da Silva & Comp.	1:424$920
	Vieitas & Comp	1:411$100
	Macedo & Irmão.	1:288$4[illegible]0
	Alberto de Almeida & Comp	1:19[illegible]$[illegible]09
	A. J. Pereira de Barbedo	1:051$000
	Rodrigo Vianna	860$900
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	777$421
	Gaspar & Comp	707$000
	Cruz & Alves	707$000
	Borlido Maia & Comp.	653$[illegible]00
	Gaspar & Comp.	4[illegible]1$[illegible]0[illegible]0
	Cruz & Alves	46[illegible]$000
	Manoel Ribeiro de Souza	39[illegible]$000
	Lacerda Seixal & Comp.	37[illegible]$000
	Gaspar & Comp.	347$[illegible]00
	Cruz & Alves	3[illegible]$000
	J. P. dos Santos & Comp.	31[illegible]$000
	Brandão & Corrêa	281$200
	Cruz & Alves	216$000
	J. P. dos Santos & Comp.	214$000
	Justino Mendes	200$000
	Ribeiro Alves & Comp.	19[illegible]$000
	David & Comp.	161$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	113$240
	José Maria da Silva Graça	8[illegible]$000
	Alberto de Almeida & Comp.	65$[illegible]00
	Alberto de Almeida & Comp.	61$000
	Joaquim Barbosa dos Santos Werneck	42$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	38$800
	Narciso Costa & Comp.	38$[illegible]00
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Narciso Costa & Comp.	21$000
	José da Silva & Comp	19$120
	Antonio Galdino de Carvalho	18$[illegible]00
	Alberto de Almeida & Comp.	5$000
438, de 25/11/09	Macedo & Irmão	8:[illegible]$[illegible]00
	João Macedo	8:[illegible]$000
	Vidal Baptista & Comp.	2:[illegible]86$100
	Manoel Gonzales & Gonzales	1:60[illegible]$000
	Vidal Baptista & Comp.	1:16[illegible]$000
	J. Teixeira & Comp.	1:407$750
	Brandão & Corrêa	5[illegible]4$900
	Antonio Cid Loureiro & Comp.	476$500
438, de 25/11/09	Brandão & Corrêa	433$500
	Os mesmos	35[illegible]$[illegible]0
	A. Spoeri & Comp.	242$500
	Os mesmos	2[illegible]$[illegible]00
	José da Silva & Comp.	18[illegible]$[illegible]00
	Brandão & Corrêa	16[illegible]$[illegible]50
	Os mesmos	161$000
	Antonio Teixeira Nazareth	159$850
	Vidal Baptista & Comp.	137$800
	José da Silva & Comp.	12[illegible]$104
	Brandão & Corrêa	70[illegible]$[illegible]50
	Vidal Baptista & Comp.	67[illegible]$[illegible]0
	Borlido Maia & Comp.	43$[illegible]0
	José Maria da Silva Graça	12$000
439, de 26/11/09	Antonio S. Oliveira	1:[illegible]40$700
	José da Silva & Comp	2[illegible]8$800
	Lacerda Seixal	375$000
	Christovão Fernandes & Comp.	160$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	110$248
299, de 3/8/09	Arens & Comp.	18:15[illegible]$000
		159:641$018
	A deduzir: importancia de uma conta de Manoel Gonzalez & Gonzalez, que se verificou ser duplicata	1:600$000
		158:041$018

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
310, de 12/8/09	Henrique Levy	59:22[illegible]$917
	Fan[illegible]ha Carvalho & Comp.	26:[illegible]0[illegible]$000
	Manoel Ferreira Tunes	26:0[illegible]8$000
	Fry Youle & Comp.	9:49[illegible]$3[illegible]0
	Lopes & Sobrinho	8:[illegible]0[illegible]$000
	Raphael Dierna	7:101$000
	Leopoldo Meira	6:250$000
	Mattos, Cresta & Comp.	4:500$000
	C. Parmenti & Comp.	4:147$200
	Americo Corrêa da Silva	3:53[illegible]$[illegible]00
	Octavio Valobra	3:500$000
	Alexandre Martins Rodrigues	2:950$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	2:982$000
	Os mesmos	2:396$0[illegible]0
	Borlido Maia & Comp.	1:[illegible]8[illegible]$200
	Banco Nacional Brazileiro	1:320$[illegible]00
	Emygdio de Almeida & Comp.	1:092$[illegible]00
	Macedo & Irmão	814$500

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Banco Nacional Brazileiro	565$000
	José Luiz Segura	798$5[illegible]0
	Macedo & Irmão	657$[illegible]00
	Francisco Ignacio Pereira	2:358$800
	Octavio Valobra	543$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	2:333$704
	Os mesmos	525$000
	Octavio Valobra	425$000
	Soliani Fermo & Comp	40[illegible]$000
	Musso & Comp	40[illegible]$000
	Magalhães & Souza	300$000
	Justino Mendes	300$000
	O mesmo	250$000
	Octavio Valobra	242$000
	Bastos Dias	230$000
	Schlobach & Comp	211$[illegible]00
	F. P. Passos & Filho	17[illegible]$750
	Narciso Costa & Comp	160$000
	Casemiro Pereira Cotta	119$[illegible]00
	R. de Almeida & Comp	109$500
	Barbosa Amaral & Pimentel	69$000
	Os mesmos	62$[illegible]00
	João Domingos da Cunha	60$000
	Narciso Costa & Comp	55$000
	Alberto de Almeida & Comp	39$220
	Joaquim Conto	15$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	14$000
	Companhia Light and Power	3[illegible]$350
	Vicitas & Comp	19$800
341, de 31/8/09	Terra & Irmão	40:[illegible]00$000
	Leopoldo Meira	40:150$000
	Terra & Irmão	26:200$000
	Pimentel & Meirelles	24:062$500
	Barbosa Amaral & Pimentel	23:914$280
	Lopes & Sobrinho	20:975$000
	Os mesmos	20:450$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	17:609$590
	João Macedo	15:80[illegible]$000
	Brandão & Corrêa	13:445$9[illegible]0
341, de 31/8/09	Banco Nacional Brazileiro	12:09[illegible]$000
	Soliani Fermo & Comp	10:7[illegible]5$[illegible]
	Banco Nacional Brazileiro	10.053$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	9:3[illegible]
	Magalhães & Souza	9:31[illegible]
	Moss & Irmão	8:588$111
	Monteiro de Barros, Roxo & Comp	8:2[illegible]9$[illegible]
	L. B. de Almeida & Comp	7:980$[illegible]
	Moss Irmão & Comp	7:741$145
	Macedo & Irmão	7:174$536
	Carlos do Carmo	6:854$525
	João Macedo	6:780$000
	José Wilmont & Comp	4:613$342
	Polydoro Pereira Pinto	4:45[illegible]
	Emygdio de Almeida & Comp	4:[illegible]
	Carlos do Carmo	4:320$000
	Macedo & Irmão	4:[illegible]75$000
	Os mesmos	3:9[illegible]$570
	Amaral Guimarães & Comp	3:913$495
	Alexandre Martins Rodrigues	3:840$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	3:21[illegible]$000
	Carlos do Carmo	3:144$500
	Banco Nacional Brazileiro	2:911$[illegible]70
	Alberto de Almeida & Comp	2:1[illegible]$[illegible]20
	Soliani Fermo & Comp	2:151$000
	Amaral Guimarães & Comp	2:10[illegible]$000
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	2:0[illegible]1$000
	Carvalho Costa & Comp	1:975$000
	Joaquim B. S. Werneck	1:885$000
	Soliani Fermo & Comp	1:748$000
	Carlos do Carmo	1:57[illegible]$000
	Polydoro Pereira Pinto	1:150$[illegible]00
	Placido Teixeira & Comp	510$100
	Godinho Villar & Comp	469$000
	R. de Almeida & Comp	252$300
	Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	26$680
	A mesma	8$340
293, de 27/7/09	Augusto Cabral	30[illegible]
348, de 2/9/09	João Cavalcanti do Rego	8:8[illegible]
439, de 26/11/09	Vidal Baptista & Comp	15:3[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	Rodrigo Vianna	12[illegible]
	R. de Almeida & Comp	5[illegible]
	Marcenaria Brazileira	2[illegible]
	Manoel Ferreira Tunes	1[illegible]
438, de 25/11/09	Henrique Boiteux & Comp	2[illegible]
	Manoel Ferreira Tunes	1:3[illegible]
	Marcenaria Brazileira	[illegible]
438, de 26/11/09	Oscar de Almeida Gama	7[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	João Valle	1[illegible]
	Roberto [illegible]	[illegible]
	José Valentim Dunham	21[illegible]
	Leopoldo Meira	20[illegible]
	O mesmo	11[illegible]
	João Macedo	14[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	4[illegible]
	Kobler & Comp	3[illegible]
	E. Lambert	1[illegible]
	O mesmo	1[illegible]
439, de 26/11/09	José Luiz Segura	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	F. P. Passos & Filho	[illegible]
	José da Rocha Pereira	[illegible]
	Augusto Cabral	[illegible]
	José Luiz Segura	[illegible]
	Soliani Fermo & Comp	[illegible]
	José da Silva & Comp	12[illegible]
	Os mesmos	7[illegible]
	Os mesmos	7[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	J. P. da Rocha & Comp	[illegible]
	A. Costa & Comp	3[illegible]
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	3[illegible]
	A. [illegible] de Mattos	[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	3[illegible]
	Christovão Fernandes & Comp	7[illegible]
	Monteiro de Barros Roxo & Comp	4[illegible]
		801[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS [illegible] CASA DE DETENÇÃO, EM 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
329, de 21/8/09	Ferraz & Ferreira	1[illegible]
	Francisco da Silva Cardoso	[illegible]
	O mesmo	21[illegible]
	Macedo & Irmão	11[illegible]
	Amaral Guimarães & Comp	9[illegible]
	J. P. dos Santos & Comp	7[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	4[illegible]
	Francisco José Dias	3[illegible]
	José da Silva & Comp	2[illegible]
	Macedo & Irmão	2[illegible]
	Lopes & Sobrinho	1[illegible]
	Augusto Cesar	1[illegible]
	Magalhães & Souza	9[illegible]
	Moss, Irmão & Comp	8[illegible]
	José da Silva & Comp	3[illegible]
	J. P. dos Santos & Comp	2[illegible]
	Ottoni & Silva	1[illegible]
	C. Parmenti & Comp	14[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	1[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Ottoni & Silva	1[illegible]

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
437, de 23/11/09	Oscar de Almeida Gama	10:570$840
	Francisco da Silva Cardoso	7:965$48[illegible]
	Francisco José Dias	20 $0[illegible]
439, de 23/11/09	José da Silva & Comp.	3:138$[illegible]
	Os mesmos	2:3[illegible]4 600
	Os mesmos	2:312$70[illegible]
	Os mesmos	1:4[illegible]8 4[illegible]
	Os mesmos	1:139 200
	Os mesmos	1:04 $8 0
	Os mesmos	894$ 00
	Os mesmos	450$000
	Os mesmos	403 2 0
	Os mesmos	304 200
	Os mesmos	2[illegible]1$200
201, de 26/7/09	Companhia City Improvements	30:312$17[illegible]
39, de 26/11/09	Francisco José Dias	7:984$000
	Os mesmos	7:878$000
		222:122$880

LAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA OBRAS NA CASA DE CORRECÇÃO, EM 1909

Numeros e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
[illegible], de 11/8/09..	Moreira Duarte & Comp.	8:200$000
	Os mesmos	8:14 $800
	Terra & Irmão	2:36 $000
	Manoel Gonzalez & Gonzalez	1:300$000
	Charles Bonavita	720$000
	R. de Almeida & Comp.	54$ 00
[illegible], de 27/7/09..	Augusto Cabral	1:141$500
[illegible], de 26/11/09.	José Vicente da Costa	6[illegible]$ 00
	Vieitas & Comp.	389$3 0
	José da Silva & Comp.	282$000
		23:192$600

LAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO PROPRIO NACIONAL N. 55 DA RUA DO CATTETE EM JANEIRO DE 1909

Numeros e data dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
43[illegible], de 26/11/09.	Macedo & Irmão	3:054$420
	Manoel Gonzalez & Gonzalez	1:610$ 00
		4:664$420

LAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA OBRAS NO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
331, de 26/8/09	Alexandre Martins Rodrigues	56:599$110
	Vieira Cavalcanti	20:870$000
	Alexandre Martins Rodrigues	13:943$978
	Antonio Cid Loureiro & Comp.	10 012$000
	Martins do Amaral & Comp.	7:377$260
	Manoel Rezende & Comp.	5:261$590
	J. Murta & Comp.	4:0[illegible] $440
	Barbosa Amaral & Pimentel	3:761$800
	Herm Stoltz & Comp.	3:000$000
	Amaral Guimarães & Comp.	2:962$985
	Alexandre Martins Rodrigues	2:8 5$200
	O mesmo	2:668$000
	Oscar de Almeida Gama	2:514$000
	Barbosa Amaral & Pimentel	2:414$400
	Julio Lima & Annibal	2:028$ 87
	J. M. Soares & Comp.	1:419$600
	Miguel Simões	1:22[illegible]$800
	Antonio F. Nunes	2:206$000

Ns. e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancia
	Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti	1:18[illegible]$000
	Barbosa Amaral & Pimentel	942$400
	R. de Almeida & Comp.	650$000
	Bifano Rocha & Comp.	608$000
	Soliani Fermo & Comp.	416$000
	Companhia City Improvements	40 $2[illegible]0
	Francisco José Dias	285$000
	José Maria da Silva Graça	140$000
	Francisco Maria da Silva Graça	140$000
	R. de Almeida & Comp.	110$ 00
	Mendes & Comp.	58$000
	Alberto de Almeida & Comp.	52$000
239, de 26/11/09	Alexandre Martins Rodrigues	16:786$070
	Vieira Cavalcanti	3:86 $000
	Martins do Amaral & Comp.	3:740$970
	José Maria da Silva Graça	1:100$0 0
	Soliani Fermo & Comp.	197$000
	Macedo & Irmão	2:598$500
		177:4 9$200

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALISADOS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL, DE JANEIRO A JULHO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
314, de 16/8/09...	Silva Lima & Comp.	840$400
	Moniz & Comp.	3:7[illegible]0$000
	Barbosa Amaral & Pimentel	1:860$180
	Polydoro Pereira Pinto	1:850$000
	Torres & Irmão	1:650$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1:470$950
	F. P. Passos & Filho	402$340
		11:793$870

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS E TRABALHOS REALISADOS NO INTERNATO DO GYMNASIO NACIONAL

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
328 de 24/8/09...	Macedo & Irmão	11:384$310
	Barbosa Amaral & Pimentel	5:69[illegible]$[illegible]20
	José Luiz Pereira	5:684$000
	Magalhães & Souza	4:705$000
	Antonio Galdino de Carvalho	354$0 0
	Iron Jacques	24 $ 00
	Magalhães & Souza	2[illegible]0$00[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	183$310
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	159$155
	José Maria da Silva Graça	136$000
	José da Silva & Comp.	123$142
	José Maria da Silva Graça	116$000
	Soliani Fermo & Comp.	95$000
	Alberto de Almeida & Comp.	67$000
	Charles Bonavita	45$000
	Soliani Fermo & Comp.	40$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	26$850
	Narciso Costa & Comp.	12$800
439, de 26/11/09..	José da Silva & Comp.	1:425$993
	Ferraz & Ferreira	291$500
		31:002$155

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS DE CIMENTO, VIGAS DE FERRO, ETC. ÁS DIVERSAS OBRAS DESTE MINISTERIO EM 1909, PELOS NEGOCIANTES THEODOR WILLE & COMP., ESTANDO COMPREHENDIDA NESSE DOCUMENTO UMA CONTA QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE 100:000$ AO ENGENHEIRO F. A. PEIXOTO, PARA PAGAMENTO DE OPERARIOS, MATERIAL, ETC., ETC.

Numero e data do officio do engenheiro	Nome dos credores	Importancias
445, de 29/11/09	Theodor Wille & Comp., janeiro	23:700$000
	Idem, idem	23:700$000
	Idem, idem	18:891$810

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	Idem, fevereiro	18:952$600
	Idem, idem	25:08[illegible]$270
	Idem, idem	25:500$000
	Idem, idem	40:400$000
	Idem, março	25:500$000
	Idem, idem	20:8[illegible]$500
	Idem, idem	19:060$650
	Idem, idem	22:2[illegible]8$930
	Idem, idem	25:8[illegible]0$0[illegible]0
	Idem, abril	50:640$410
	Idem, idem	25:500$000
	Idem, idem	21:769$160
	Idem, idem	66:554$0[illegible]0
	Idem, maio	22:589$980
	Idem, idem	18:942$530
	Idem, idem	16:810$300
	Idem, idem	50:530$540
	Idem, idem	17:391$050
	Idem, idem	22:343$810
	Idem, idem	27:675$[illegible]30
	Idem, idem	72:56[illegible]$120
	Idem, junho	21:762$600
	Idem, idem	18:951$310
	Idem, idem	25:22[illegible]$510
	Idem, idem	18:484$740
	Idem, idem	22:500$000
	Idem, idem	13:88[illegible]$260
	Idem, idem	26:040$890
	Idem, idem	33:718$860
	Idem, idem	24:47[illegible]$510
	Idem, idem	28:685$000
	Idem, idem	12:750$[illegible]
	Idem, idem	18:041$050
	Idem, idem	45:510$920
	Idem, agosto	32:646$450
	Idem, idem	40:825$120
	Idem, idem	6:53[illegible]$210
	Idem, idem	17:000$000
	Idem, idem	21:250$000
	Idem, setembro	25:500$000
	Idem, idem	1:179$0[illegible]0
	Idem, idem	6:72[illegible]$220
	Idem, idem	21:250$000
	Idem, idem	19:0[illegible]5$390
	Idem, idem	12:212$680
	Idem, idem	14:287$[illegible]00
	Idem, idem	100:000$000
		1.334:155$740

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E DESCARGAS DE CIMENTO, PARA DIVERSAS OBRAS DESTE MINISTERIO EM 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Carmo, Santos & Comp.	42:500$000
	Seigneuret & Masset	9:[illegible]00$000
	Bernardino Corrêa Albino	8:700$000
	Seigneuret & Masset	24:000$000
	Os mesmos	18:000$000
	Os mesmos	18:000$000
	Os mesmos	15:500$000
	Os mesmos	13:000$000
	Os mesmos	12:980$000
	Os mesmos	5:750$000
	Barboza Albuquerque & Comp. Mk. 65.000 ao cambio de 773 réis	42:518$000
	Bruno & Comp.	28:797$000
		2[illegible]9:808$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE CARRETOS FEITOS PARA OS DEPOSITOS DESTE MINISTERIO, EM 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Francisco Marques da Silva	7:500$000
	José Maria da Silva Graça	7:081$000
	Antonio Galdino de Carvalho	4:920$000

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
	O mesmo	4:[illegible]
	Francisco José Dias	4:30[illegible]
	Francisco Marques da Silva	3:72[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	1:11[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1:5[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Costa & Alves	50[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	2[illegible]
	Antonio Galdino de Carvalho	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
		37[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE DESPACHOS NA ALFANDEGA DO [illegible] JANEIRO, DE MERCADORIAS PARA DIVERSAS OBRAS EM 19[illegible]

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Alvaro de Carvalho Lima	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Alvaro Teixeira	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
		1[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE DESCARGA E ARMAZENAGEM [illegible] IMPORTADOS PARA ESTE MINISTERIO E RELATIVAS [illegible] DE 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Oliveira & Comp., Trapiche Valongo	[illegible]
	Os mesmos, idem idem	12[illegible]
	Os mesmos, idem idem	[illegible]
	Os mesmos, idem idem	[illegible]
	Os mesmos, idem idem	[illegible]
	Os mesmos, idem idem	[illegible]
	José Machado Pavão	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Seigneuret & Masset	1:00[illegible]
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	2[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
439, de 26/11/09	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	Os mesmos	[illegible]
	A. Oliveira & Comp.	2[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	José Machado Pavão	1[illegible]
	O mesmo	1[illegible]
	A. Oliveira & Comp.	1[illegible]
	Os mesmos	1[illegible]
	José Machado Pavão	[illegible]
	O mesmo	5[illegible]
	O mesmo	[illegible]
	Monteiro de Barros Roxo & Comp.	2[illegible]
	Os mesmos	2[illegible]
	José Machado Pavão	1[illegible]
	O mesmo	1[illegible]
		21[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE CARRETOS, FORNECIMENTOS DE MATERIAES ETC., PARA OS DEPOSITOS DO MINISTERIO, ÁS RUAS DO REZENDE N. 147 E SENADO N. 215, DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1909.

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Antonio Galdino de Carvalho....	4:372$000
	O mesmo....	3:306$000
	O mesmo....	1:307$000
	O mesmo....	1:389$500
	O mesmo....	1:125$000
	Gaspar & Comp....	4:907$000
	O mesmo....	4:412$000
	O mesmo....	4:300$000
	O mesmo....	4:27[illegible]$000
	Francisco Marques da Silva....	3:564$000
	O mesmo....	3:444$000
	O mesmo....	13:126$000
	O mesmo....	2:214$000
	José Maria da Silva Graça....	3:339$000
	O mesmo....	2:913$000
	Francisco Maria da Silva Graça	518$000
	Costa & Alves....	2:9[illegible]6$000
	Francisco José Dias....	2:91[illegible]$000
	O mesmo....	771$000
	José da Silva & Comp....	1:057$700
	Os mesmos....	316$700
	Os mesmos....	71$924
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....	832$360
	Os mesmos....	172$872
	Os mesmos....	126$000
	Os mesmos....	45$000
	Silva Lima & Comp....	440$000
	Os mesmos....	7$200
	José Machado Pavão....	375$000
	Macedo & Irmão....	278$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	168$000
	Os mesmos....	10$800
	Os mesmos....	5$200
		59:383$216

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS AO ESCRIPTORIO, DESPEZAS COM O AUTOMOVEL EM 1908 A 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Antonio Cid Loureiro & Comp..	2:710$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	2:057$900
	Bifano Rocha & Comp....	1:946$000
	Borlido Moniz & Comp....	1:792$000
	Os mesmos....	1:240$000
	Bifano Rocha & Comp....	1:020$500
	Vidal Baptista & Comp....	527$000
	Placido Teixeira & Comp....	430$000
	Borlido Moniz & Comp....	382$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	265$500
	Lopes & Sobrinho....	239$800
	L. B. de Almeida & Comp....	193$100
	Arens & Comp....	140$000
	Vidal Baptista & Comp....	80$000
	Borlido Maia & Comp....	36$000
	Vidal Baptista & Comp....	25$000
439, de 26/11/09	Antonio Cid Loureiro & Comp..	4:980$000
	João Ramos & Comp....	2:128$000
	Laport, Irmão & Comp....	1:158$000
	Arminio F. de Andrade....	1:050$000
	F. P. Passos & Filho....	924$240
	Bifano Rocha & Comp....	214$000
	Alberto d'Almeida & Comp....	100$000
	Bifano Rocha & Comp....	3:240$000
	Os mesmos....	1:760$000
	Os mesmos....	4:014$000
		32:762$240

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALISADOS NO PROPRIO NACIONAL N. 168 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO, DE JANEIRO A MARÇO DE 1909.

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
333, de 26/8/09....	Lopes & Sobrinho....	12:500$000
	M. P. Gonçalves & Comp....	10:400$000
	Macedo & Irmão....	8:7[illegible]5$820
	Francisco da Silva Cardoso..	8:617$800
	Mello Sampaio & Comp....	1:88[illegible]$000
438, de 25/11/09....	Macedo & Irmão....	8[illegible]0$200
	Antonio Avelino Barbosa....	500$000
	Amaral Guimarães & Comp..	114$500
	L. B. de Almeida & Comp..	47$000
	Amaral Guimarães & Comp..	44$500
439, de 26/11/09...	Ferraz & Ferreira....	5:312$000
		48:[illegible]908$320

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA CONSTRUCÇÃO DE UM ATELIER PHOTOGRAPHICO NA RUA MAGALHÃES CASTRO N. 8, ESTAÇÃO DO RIACHUELO

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	Moss, Irmão & Com....	1:714$800
	José da Silva & Comp....	628$800
	Macedo & Irmão....	54[illegible]$940
	F. P. Passos & Filho....	427$846
	Moss, Irmão & Comp....	33[illegible]$300
	Os mesmos....	272$240
	Borlido Maia & Comp....	226$880
	Arthur Bastos & Comp....	200$000
	Companhia City Improvementes....	189$550
	José da Silva & Comp....	181$800
	Antonio Galdino de Carvalho.	150$000
	Brandão & Corrêa....	120$000
	F. P. Passos & Filho....	11[illegible]$616
	Macedo & Irmão....	107$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....	107$890
	Amaral Guimarães & Comp..	69$400
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....	53$360
	Os mesmos....	18$900
	Os mesmos....	18$000
		5:497$522

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO EDIFICIO DA ESCOLA CORRECCIONAL 15 DE NOVEMBRO, DE FEVEREIRO A ABRIL DE 1909.

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09...	A. Rocha Lemos....	4:130$000
	E Lambert....	1:410$000
	Vieitas & Comp....	142$900
	Domingos Joaquim da Silva & Comp....	143$100
		5:826$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS NO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE MARÇO A JUNHO DE 1909

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Alfredo Pinheiro....	2:575$000
	João Fernandes Corrêa de Sá	2:22[illegible]$000
	David & Comp....	883$000
	Arens & Comp....	7[illegible]$000
	Vidal Baptista & Comp....	572$950
439, de 26/11/09	J. P. da Rocha & Comp....	6:821$000
	Os mesmos....	160$000
		13:979$950

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO PALACIO RIO NEGRO EM PETROPOLIS, EM 1908 E 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nome do credor	Importancias
439, de 26/11/09	Antonio Avelino Barbosa....	7:885$500
	O mesmo..................	4:455$000
	O mesmo..................	1:057$200
	O mesmo..................	990$000
	O mesmo..................	804$000
		15:191$700

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NA ESCOLA POLYTECHNICA, EM JANEIRO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nome do credor	Importancias
332, de 26/8/09	Companhia Brazileira de Electricidade..................	1:363$300
	A mesma..................	400$000
		1:763$300

CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO EDIFICIO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DE JANEIRO A ABRIL DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
315, de 16/8/09	Pedro José Monteiro Filho...	4:100$000
	Alfredo Borges Monteiro....	450$000
		4:550$000

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS REALIZADOS NO EDIFICIO DO FORUM EM JUNHO E JULHO DE 1909

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Carlos do Carmo.............	194$500
	Arens & Comp...............	12[illegible]$400
	Silva Lima & Comp..........	20$000
		342$900

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS E TRABALHOS FEITOS PARA O MONUMENTO DO ALMIRANTE BARROSO

Numeros e datas dos officios do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
438, de 25/11/09	Terra & Irmão.............	5:385$210
	Borlido Maia..............	30$000
439, de 26/11/09	José Maria da Silva Graça....	416$000
		5:831$210

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA OBRAS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Lopes & Sobrinho..........	2:972$340
	A. G. de Mattos............	1:230$530
	Manoel Rezende & Comp......	712$000
	Silveira Cardoso & Comp....	132$800
	José Nogueira Junior........	121$500
	José Maria da Silva Graça....	124$000
	O mesmo...................	24$000
	Silva Lima & Comp..........	8$[illegible]00
	José Maria da Silva Graça....	8$000
		5:253$320

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA AS OBRAS DO NOVO DEPOSITO PUBLICO

Numero e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09..	Antonio Galdino de Carvalho...	1:[illegible]
	R. de Almeida & Comp.......	1:[illegible]
	Costa & Alves..............	1:20[illegible]
	A. Spoeri..................	1:0[illegible]
	Eduardo Gonçalves & Nunes...	550[illegible]
	Soliani Fermo & Comp.......	41[illegible]
	José da Silva & Comp.......	4[illegible]
	Moniz & Comp...............	32[illegible]
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.................	2[illegible]
	Silva Lima & Comp..........	2[illegible]
	José da Silva & Comp.......	18[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp...	[illegible]
	Moniz & Comp...............	4[illegible]
	F. B. de Almeida & Comp.....	4[illegible]
	Narciso Costa & Comp.......	[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp...	[illegible]
	Os mesmos..................	17[illegible]
	Os mesmos..................	1[illegible]
	Os mesmos..................	[illegible]
	Silva Lima & Comp..........	21[illegible]
	Christovão Fernandes & Comp.	1[illegible]
		8:[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE FORNECIMENTOS FEITOS PARA AS OBRAS [illegible] INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS, EM 1908

N. e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09..	Arthur Bastos & Comp.......	610[illegible]
	Os mesmos..................	4:18[illegible]
		4:820[illegible]

RELAÇÃO DE CONTAS DE TRABALHOS FEITOS NOS 9° E 10° DISTRICTOS POLICIAES EM 1909

N. e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Narciso, Costa & Comp.......	157[illegible]
	Moniz & Comp...............	140[illegible]
	Alberto de Almeida & Comp.	[illegible]
		300[illegible]

CONTA DE FORNECIMENTOS FEITOS EM 1909, PARA O ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

N. e data do officio do engenheiro	Nomes dos credores	Importancias
439, de 26/11/09	Soliani Fermo & Comp......	80[illegible]
		80[illegible]

OBRAS NA SECRETARIA DA JUSTIÇA (V. P. 21)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 4 janeiro de 1910.

Recommendo-vos informeis, com urgencia, sobre os seguintes itens:

I. Quaes foram as obras realizadas na Secretaria, com autorização deste ministerio?

II. Essas obras foram feitas por contracto, conforme autorização?

III. Em quanto importaram as obras autorizadas?

IV. Qual o estado da verba no momento da autorização?

V. Essas obras já foram pagas e em que data?

VI. Qual o estado da verba no dia 31 de dezembro ultimo;

VII. As obras de que tratam as contas de Lopes & Sobrinho, A. C. de Mattos, Manoel Rezende & Comp., Silveira, Cardoso & Comp., José Nogueira Junior, José Maria da Silva Graça e Silva Lima & Comp. foram autorizadas por este ministerio?

VIII. Em quanto importam ellas?

IX. Estas contas foram directamente entregues pelo engenheiro á commissão do inquerito, ou, ao contrario, foram antes entregues a esta secretaria?

X. A Directoria de Contabilidade tinha conhecimento destas ultimas contas?

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. director geral da Directoria de Contabilidade.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. Ministro — Em cumprimento ao vosso aviso de 4 do corrente mez, relativamente ás obras realizadas nesta secretaria de Estado, passo a responder aos quesitos na seguinte ordem em que foram formulados:

1.º As obras realizadas na secretaria foram pintura externa e interna e serviço sanitario, autorizadas por aviso n. 3.037, de 40 de julho do anno passado, sendo acceitas as propostas de Manoel Rezende & Comp. para pintura, na importancia de 6:350$ e de Macedo & Irmão para obras sanitarias, na de 5:197$326, enviadas com o officio do engenheiro, de n. 269, de 9 do mesmo mez;

2.º Não senhor. Essas obras, comquanto tivessem sido autorizadas mediante contracto, que devia ser celebrado pelo engenheiro deste ministerio, todavia este não o fez, conforme se verifica do officio n. 483, de 30 do mez findo em que o actual engenheiro informou não existir no respectivo escriptorio contractos para taes obras;

3.º As obras autorizadas importaram em 11:547$326;

4.º O estado da verba no momento da autorização era de :771$850;

5.º As obras foram pagas pelo aviso n. 4.039, de 7 de outubro ultimo, na referida importancia de 11:547$326;

6.º A verba—Obras—, no dia 31 de dezembro findo, tinha o saldo disponivel de 3.154$560;

7.º As obras accrescidas de que tratam as contas de Lopes & Sobrinho, A. G. de Mattos, Manoel Rezende & Comp., Silveira Carvalho & Comp., José Nogueira Junior, José Maria da Silva Graça e Silva Lima & Comp., não foram autorizadas por este ministerio;

8.º As referidas contas importaram em 5:253$320;

9.º Estas contas foram entregues directamente á Commissão de inquerito, juntamente com outras relações que acompanharam o officio do engenheiro, sob n. 439, de 6 de novembro ultimo, sem transitarem pela secretaria;

10.º Esta directoria não teve conhecimento destas ultimas contas.

Não devo finalizar sem declarar em tempo, a bem da verdade, que a pintura da minha sala de trabalho que figura na conta de Manoel Rezende & Comp., foi por mim reclamada ao encetar-se o trabalho na secretaria, pela razão de offender a vista a côr da pintura existente, ignorando, porém, que isso acarretaria augmento da despeza autorizada.

Saude e fraternidade.— *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Tomadas de Contas reuniu-se hontem, elegendo seu presidente o Sr. José Lobo e secretario o Sr. Lindolpho Camara.

A Commissão de Redacção reuniu-se, escolhendo para seu presidente, unanimemente, o Sr. Gonçalo Souto.

A Commissão de Agricultura e Industria reuniu-se, elegendo seu presidente o Sr. Christino Cruz e secretario o Sr. Ribeiro Junqueira.

A Commissão de Petições e Poderes reuniu-se elegendo seu presidente o Sr. Cunha Machado e secretario o Sr. Carvalho Chaves.

Commissão de Finanças

Reuniu-se hontem esta Commissão, tendo sido eleito presidente o Sr. Bueno de Paiva.

ACTA EM 12 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Torquato Moreira, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Christino Cruz, Arthur Moreira, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Seabra, Pedro Lago, Pedro Vianna, José Ignacio, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Bithencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Raul Barroso, Porto Sobrinho, João Baptista, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Francisco Veiga, Domingos Penna, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Delphim Moreira, Manoel Fulgencio, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Jesuino Cardoso, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, João Abott e Domingos Mascarenhas (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Sabino Barroso Junior, João Lopes, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, Antonio Bastos Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Dunshee de Abranches, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Sergio Saboia, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Farinha Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes Barreto, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Plinio Costa, Palma, Pedro Mariani, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Irineu Machado, Monteiro Lopes, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Alcino Guanabara, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Luiz Murat, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astholpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Ferreira Braga, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno de Andrade, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Pedro Moacyr e João Simplicio.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 50 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para sabbado, 14, do corrente a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 3, de 1910, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, precedendo a votação do requerimento dos Srs. Honorio Gurgel e Pedro Vianna.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 110 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 15 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.992, que promulga o tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria **do Districto Federal — Caixa de Conversão.**

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Amparo Industrial.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Moradores e Remadores.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.992 — DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado por Decreto n. 2.246, de 26 de Abril ultimo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva em todas as suas clausulas o Tratado concluido na cidade do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1909, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de Maio corrente:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

NILO PEÇANHA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e nove, o Tratado do teor seguinte, modificando as fronteiras dos dois paizes na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação naquellas paragens:

Tratado entre os Estados-Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geraes para o commercio e navegação nessas paragens.

Tratado entre la República Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil, modificando sus fronteras en la laguna Merin y en el rio Yaguarón, y estableciendo principios generales para el comercio y navegación en esos parajes.

A Republica dos Estados-Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, no proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo Brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas ás linhas de fronteira na lagôa Mirim e rio Jaguarão e tambem, como propunha o Governo Oriental desde Dezembro de 1851, as relativas á navegação na mesma lagôa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de Outubro de 1851, no de 15 de Maio de 1852 e no Accordo de 22 de Abril de 1853, assignados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e os dois outros, na de Montevidéo.

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y de favorecer el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos pueblos, resolvieron, por iniciativa del Gobierno Brasileño, rever y modificar las estipulaciones relativas á las lineas de frontera en la laguna Merin y en el rio Yaguarón, y también, como proponía el Gobierno Oriental desde diciembre de 1851, las relativas á la navegación en la misma laguna y rio, estipulaciones esas contenidas en el Tratado de Limites de 12 de Octubre de 1851, en el de 15 de Mayo de 1852, y en el Arreglo de 22 de Abril de 1853, firmados, el primero, en la ciudad de Rio de Janeiro, y los dos otros, en la de Montevidéo.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

Y para ese fin nombraron Plenipotenciarios, á saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor D. Rufino T. Dominguez, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Rufino T. Dominguez, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor D. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores;

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I.

A Republica dos Estados Unidos do Brasil cede á Republica Oriental do Uruguay:

1.º Desde a bocca do arroio de S. Miguel até á do rio Jaguarão, a parte da lagôa Mirim comprehendida entre a sua margem occidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da lagôa, nos termos do artigo 3º do presente Tratado;

2.º No rio Jaguarão, a parte do territorio fluvial comprehendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisoria determinada adeante, no artigo 4º.

ARTIGO II.

A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a principio, na posse que elle adquiriu e manteve, desde 1801, das aguas e navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solemnemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a Republica Oriental do Uruguay aceita:

1.ª Salvo accordo posterior, sómente embarcações brasileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adeante, em outros artigos, está declarado.

2.ª Serão mantidos e respeitados pela Republica Oriental do Uruguay, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos por Brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e ilhotas que por effeito da nova determinação de fronteiras deixam de pertencer ao Brasil.

3.ª Nenhuma das Altas Partes Contractantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da lagôa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas aguas.

Los quales, después de haber canjeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma convinieron en los articulos siguientes:

ARTICULO I.

La República de los Estados Unidos del Brasil cede á la República Oriental del Uruguay:

1.º Desde la boca del arroyo de San Miguel hasta la del rio Yaguarón, la parte de la laguna Merin comprendida entre su marjen occidental y la nueva frontera que debe atravesar longitudinalmente las aguas de la laguna, según los términos del articulo 3º del presente Tratado;

2.º En el rio Yaguarón, la parte de territorio fluvial comprendida entre la márjen derecha, ó meridional, y la linea divisoria adelante determinada, en el articulo 4º.

ARTICULO II.

La cesión de los derechos de soberania del Brasil, basados, al principio, en la posesión que el adquirió y mantuvo, desde 1801, de las aguas y navegación de la laguna Merin y rio Yaguarón, y, después, establecidos y confirmados solemnemente en los pactos de 1851, 1852 y 1853, es hecha con las siguientes condiciones, que la República Oriental del Uruguay acepta:

1.ª Salvo acuerdo posterior, solamente embarcaciones brasileñas y orientales podrán navegar y hacer el comercio en las aguas del rio Yaguarón y de la laguna Merin, como adelante, en otros articulos, está declarado.

2.ª Serán mantenidos y respetados por la República Oriental del Uruguay, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos por Brasileños ó extrangeros en las islas e islotes que por efecto de la nueva determinación de fronteras dejan de pertenecer al Brasil.

3.ª Ninguna de las Altas Partes Contratantes establecerá fortificaciones ó baterias en las márgenes de la laguna, en las del rio Yaguarón ó en cualquiera de las islas que les pertenezcan en esas aguas.

ARTIGO III.

Principiando na fóz do arroio de S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, ahi collocado pela Commissão Mixta demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para conservar a meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo fôr escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisoria se inclinará na direcção do noroéste o que fôr preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquary, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e d'ahi irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, tambem situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaya, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

D'esse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a fóz do Jaguarão em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaya, o Sexto Marco intermédio.

ARTIGO IV.

Da fóz do Jaguarão subirá a fronteira pelo thalvégue d'esse rio até a altura da confluencia do arroio Lagoões, na margem esquerda.

D'esse ponto para cima, a linha divisoria seguirá a meia distancia das margens do Jaguarão, depois, a meia distancia das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluencia está o Sexto Marco Grande, de 1853, e finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, as-

ARTICULO III.

Empezando en la emboca[dura] del arroyo de San Miguel, don[de] se halla el Cuarto Marco Gra[nde] alli colocado por la Comisión [de]marcadora de 1853, la nue[va] frontera atravesará longitu[di]nalmente la laguna Merin, ha[sta] la altura de la punta de R[abo]tieso, en la márjen urugu[aya] por médio de una linea que[bra]da definida por tantas lí[neas] rectas cuantas sean neces[arias] para conservar la distancia m[édia] entre los puntos principal[es de] las dos márgenes, ó, si el [fondo] fuera escaso, por tantas lí[neas] rectas cuantas sean neces[arias] para acompañar el canal p[rin]cipal de la referida laguna.

Desde la altura de la c[itada] punta Rabotieso, la linea div[iso]ria se inclinará en la dir[ección] del nóroeste lo que sea nec[esario] para pasar entre las islas [lla]madas del Tacuary, dejand[o del] lado del Brasil la isla má[s ori]ental y los dos islotes que a [ella] están juntos; y de ahi irá al[can]zar, en las proximidades d[e la] punta Parobé, también situ[ada] en la márgen uruguaya, el ca[nal] más hondo, continuando p[or él] hasta enfrentar la punta M[uniz] en la márgen uruguaya, y [la] punta de Los Latinos, ó de Fa[nfa] en la márgen brasileña.

Desde ese punto intermédi[o,] pasando entre la punta Mun[iz y] la isla brasileña del Juncal, á buscar la embocadura [del] Yaguarón, en la cual se hal[la] en la márgen izquierda, ó [brasi]leña, el Quinto Marco Grande [de] 1853, y en la márgen dere[cha, ó] uruguaya, el Sexto Marco [inter]médio.

ARTICULO IV.

Desde la embocadura del [Ya]guarón, subirá la frontera p[or el] *thalweg* de ese rio hasta la [altura] de la confluencia del arroyo [La]gooens, en la márgen izquier[da].

Desde ese punto hacia a[rriba] la linea divisoria seguirá la [dis]tancia média de las márgenes [del] Yaguarón, después, la distan[cia] média de las del Yaguarón C[hico] ó Guaviyú, en cuya confluen[cia] está el Sexto Marco Grande [de] 1853, y, finalmente, subirá p[or]

signalado pelos Marcos intermédios Setimo e Oitavo.

ARTIGO V.

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta da parte da lagôa Mirim que se estende ao sul da ponta do Juncal, e tambem a planta do rio Jaguarão desde o sua fóz até a do arroio Lagoões, effectuando as sondagens necessarias, além das operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da nova fronteira, e balisando-a na lagôa segundo os processos mais convenientes.

ARTIGO VI.

A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações, e para os orientaes é tambem livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras da rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos, os navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionaes de cada uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos logares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.

ARTIGO VII.

Fica entendido e declarado que a liberdade de navegação para o commercio entre os dous paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dous Estados ás suas respectivas leis.

lecho del arroyo de la Mina, señalado por los Marcos intermédios Setimo y Octavo.

ARTICULO V.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año contado desde el dia del canje de las ratificaciones del presente Tratado, levantará la planta de la parte de la laguna Merin, que se estende al sur de la punta del Juncal, y tambien la planta del rio Yaguarón desde su embocadura hasta el arroyo Lagoens, efectuando los sondages necesarios además de las operaciones topográficas y geodesicas indispensables para la determinación de la nueva frontera y avalizandola en la laguna según los procedimientos más convenientes.

ARTICULO VI.

La navegación de la laguna Merin y rio Yaguarón és libre para los buques mercantes de las dos naciones, y para los orientales és libre tambien el transito, entre el Oceano y la laguna Merin, por las aguas brasileñas del rio San Gonzalo, laguna de los Patos y barra de Rio Grande de San Pedro, quedando sujetos, los buques brasileños y orientales, en las aguas jurisdicionales de cada una de las dos Repúblicas, á los reglamentos fiscales y de policia que ellas hayan establecido ó vengan á establecer, y obligados los buques orientales en tránsito á los mismos tribútos que los brasileños.

Los buques mercantes empleados en esa navegación sólo podrán en el otro país comunicarse con la tierra, salvo caso de fuerza mayor ó licencia especial, en los lugares en que haya puestos aduaneros ó oficinas fiscales y de policia.

ARTICULO VII.

Queda entendido y declarado que en la libertad de navegación para el comercio entre los dos paises no se comprende el transporte de mercaderias de puerto á puerto del mismo país, ó comercio de cabotaje, el cual continuará sujeto en cada uno de los dos Estados á sus respectivas leyes.

ARTIGO VIII.

Dentro do prazo de seis mezes, contado da troca das ratificações do presente Tratado, cada uma das Altas Partes Contractantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolva habilitar mais algum ou alguns, informará d'isso a outra Parte com a antecedencia de seis mezes, afim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

ARTICULO VIII.

Dentro del plazo de seis meses, contados desde el canje de las ratificaciones del presente Tratado, cada una de las Altas Partes Contratantes communicará á la otra cual és el puerto ó cuales son los puertos habilitados ó que pretenda habilitar para el comercio en el rio Yaguarón y en la laguna Merin; y cuando posteriormente resuelva habilitar alguno ó algunos más, informará de eso á la otra Parte con antecedencia de seis meses, á fin de ser adoptadas las medidas convenientes para evitar el contrabando.

ARTIGO IX.

Os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras entre o Oceano e a lagôa Mirim, e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagôa, ou estacionar em suas aguas.

Salvo circumstancias extraordinarias, de que darão aviso prévio uma á outra, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a não manter na lagôa Mirim e seus affluentes mais de tres pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o porte, armamento e guarnições das mesmas.

ARTICULO IX.

Los buques de guerra orientales podrán transitar libremente en aguas brasileñas entre el Oceano y la laguna Merin, y navegar, como los brasileños, el rio Yaguarón y dicha laguna, ó estacionarse en sus aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias, de que darán aviso prévio una á la otra, las dos Altas Partes Contratantes se obligan á no mantener en la laguna Merin y sus afluentes más de tres pequeñas embarcaciones de guerra, ó armadas en guerra, debiendo ser objeto de ajuste especial el porte, armamento y guarnición de las mismas.

ARTIGO X.

Os dois Estados ribeirinhos, no intuito de facilitar a navegação da lagôa Mirim, compromettem-se a manter alli as balizas e signaes que forem precisos na parte que a cada um corresponda.

ARTICULO X.

Los dos Estados ribereños, en el propósito de facilitar la navegación en la laguna Merin, se comprometen á mantener alli las valizas y señales que fueren necesarias en la parte que á cada una corresponda.

ARTIGO XI.

As Altas Partes Contractantes concluirão no menor prazo possivel um Tratado de Commercio e Navegação baseado nos principios mais liberaes, tendo em vista proteger do modo mais efficaz o commercio licito pelas fronteiras fluviaes e terrestres.

ARTICULO XI.

Las Altas Partes Contratantes concluirán en el menor plazo posible un Tratado de Comercio y Navegación basado en los principios más liberales, teniendo en vista protejer del modo más eficás el comercio licito por las fronteras fluviales y terrestres.

Os regulamentos fiscaes e de policia de que acima se fala deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a praticavel uniformidade.

Los reglamentos fiscales y de policia de que antes se habla deberán ser tan favorables cuanto sea posible a la navegación y al comercio, y guardar en los dos paises la praticable uniformidad.

ARTIGO XII.

O presente Tratado, mediante a necessaria autorisação do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois Governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possivel.

ARTICULO XII.

El presente Tratado, mediante la necesaria autorisación del Poder Legislativo en cada una de las Republicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Montevidéo ó en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente Tratado em dois exemplares cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo em ambos o signal de nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e nove.

(L. S.) Rio-Branco.
(L. S.) Rufino T. Dominguez

En fé de lo cual, nós, los Plenipotenciarios antes nombrados, firmamos el presente Tratado en dos ejemplares, cada uno en los idiomas castellano y portugués, poniendo en ambos la señal de nuestros sellos.

Hecho en la ciudad del Rio de Janeiro, á los treinta dias de mes de Octubre de mil nueve cientos y nueve.

(L. S.) Rufino T. Dominguez
(L. S.) Rio-Branco.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

(L. S.)

Nilo Peçanha.
Rio Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez:

Foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe, ao major da Força Policial do Districto Federal João Augusto da Costa, que, na tarde de 15 de abril ultimo, salvou, com risco da propria vida, a de um menor, por occasião do incendio que se manifestou em um barracão da rua Cardoso Marinho, nesta cidade;

De 2ª classe, ao capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros desta Capital Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, que, por occasião da inundação de 16 de fevereiro de 1906, salvou a vida de um menor que foi recolhido á Estação de Oéste, do dito corpo, em S. Christovão.

— Por outros da mesma data:

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 28 de abril deste anno, pelos quaes foram nomeados Arthur Villela e José Baptista d'Affonseca para os logares de 1º e e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Paracatú, na secção de Minas Geraes:

O decreto de 20 de fevereiro de 1908 que nomeou o coronel Ventura da Rosa para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Quaraby, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

Antonio Rodrigues da Silva, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Picos, na secção do Piauhy, visto ter optado pelo de agente-fiscal do imposto consumo;

A pedido:

Ignacio Philadelpho Nogueira, Joaquim Pedro Coimbra e Antonio Candido Rennó dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pouso Alto, na secção de Minas Geraes:

O coronel José Velloso Freire de Mendonça e o capitão Bellarmino de Souza Rodrigues dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Timbaúbá, na secção de Pernambuco;

José Cupertino Tenorio do logar do ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Cousellio, na mesma secção.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Paracatú

Primeiro supplente, Manoel da Silva Noiva Naneco;

Segundo supplente, Estanisláo Loureiro Gomes;

Terceiro supplente, Antonio Netto de Siqueira.

Municipio de Pouso Alto

Primeiro supplente, João Capistrano de Paiva;

Segundo supplente, José Luiz Lopes da Silva;

Ajudante do procurador, João Baptista Remousat.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Ribeirão Preto

Terceiro supplente, Rodolpho de Paiva Guimarães.

SECÇÃO DE PIAUHY

Municipio de Picos

Ajudante do procurador, Belchior Rodrigues da Silva.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Quarahy

Primeiro supplente, capitão Dario Carvalho;

Ajudante do procurador, Dr. José Conrado Wagner.

—Por outro ainda de 12 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Cabo Frio

72ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio José Leite de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, João Jorge de Souza e Henrique da Costa Mac[illegible]

214º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Povoas de Alcantara Pacheco;

Major-fiscal, João Frederico de Araujo;

Tenente-secretario, Jeronymo Rocha Bernardes de Sant'Anna;

Tenente quartel-mestre, Miguel A. Vasconcellos Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Alves de Avelino;

Tenente, Maximiano Francisco Fische[illegible];

Alferes, Alvaro da Silva Ferreira.

2ª companhia — Capitão, José Ferreira Aguiar;

Tenente, Carlos de Vasconcellos Costa;

Alferes, Antonio Rodrigues de Mello.

3ª companhia — Capitão, Antonio Va[illegible] dos Santos;

Tenente, Cornelio de Azevedo Pessoa;

Alferes, Archiminio Rocha Bernardes Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Carolino R[illegible]mundo da Costa;

Tenente, Affonso da Silveira Mello;

Alferes, Aristides Balthazar Avelino.

215º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Adolpho Beranger;

Tenente-secretario, Oscar Pacheco;

Tenente quartel-mestre, Francisco Sumar.

1ª companhia—Capitão, Bertino Moreira[illegible]

Tenente, Randolpho Pacheco;

Alferes, Euclydes Beranger e Joaquim Martins Fialho.

2ª companhia—Capitão, Octavio Pacheco[illegible]

Tenente, José da Costa Vieira Sumar;

Alferes, Clotario Rocha Barcellos de Sant'Anna e Adolpho Beranger Junior.

3ª companhia—Capitão, José Antonio Fernandes;

Tenente, Antonio Angelo Marques da Cruz;

Alferes, João dos Santos e Oswaldo Marques.

216º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz João Dago;

Major-fiscal, Francisco José da Silva Massa;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Souza;

Tenente quartel-mestre, Benicio José Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Jacome Pardelli;

Tenente, Carlos Vieira de Aguiar;

Alferes, Alfredo João dos Santos e Arthur de Faria Magalhães.

2ª companhia— Capitão, Antonio Gonçalves Carriço Grillo;

Alferes, Francisco Ignacio da Rosa e João Carlos Faria da Costa.

3ª companhia— Capitão, Francisco Marques de Mendonça Pring;

Alferes, José de Souza Valente.

72º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Bonifacio Pereira de Mesquita;

Tenente-secretario, Eduardo da Silva Porto.

1ª companhia— Tenente, Carlos Augusto da Silva Ferreira;

Alferes, Paulo Beranger e Domingos João Dago.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, 4ºs escripturarios, Antonio da Costa e Silva e Vital Bezerra Cavalcante;

Para a delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, 2º escripturario, Ayres Tovar de Vasconcellos.

—Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Antonio da Costa e Silva para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Augusto Candido da Costa no logar de 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 2 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, ao posto de 1º tenente engenheiro machinista, por antiguidade, o 1º tenente graduado engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins e ao de 2º tenente engenheiro machinista, por merecimento, o sub-machinista Jonathas Candido do Sacramento.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente engenheiro machinista Sebastião da Costa e Oliveira.

Foi exonerado o capitão de fragata Eduardo Augusto Verissimo de Mattos do cargo de director de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Raymundo Kiappe da Costa Rubin para exercer o cargo de director de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

—Por outro de 13 do corrente, foi perdoado, em virtude da attribuição conferida pelo art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração á mesma data, o sentenciado soldado do batalhão naval Evaristo Pereira da Motta do resto da pena que lhe faltava cumprir e a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar pelo crime de segunda deserção aggravada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foram transferidos:

Para o quadro supplementar da arma de artilharia, o capitão João Gomes Ribeiro Filho;

Na arma de infantaria: do 26º batalhão do 9º regimento para o 22º do 8º, o major Carlos Pacheco de Sá e deste batalhão e regimento para aquelle, o major João Theophilo Varella; do logar de ajudante do 14º regimento para a 3ª companhia do 43º batalhão do 15º, o capitão André Avelino de Oliveira Bastos e da 3ª companhia do 43º batalhão deste regimento para o logar de ajudante daquelle, o capitão João Heliodoro de Miranda; da 2ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento para a 1ª do 26º batalhão do 9º regimento o capitão Luiz Marques de Souza e desta companhia e batalhão do 9º regimento para a 2ª daquelle batalhão do 12º regimento, o capitão Manoel Machado de Souza: da 2ª companhia do 5º batalhão do 2º regimento para a 2ª do 51º batalhão de caçadores, o capitão Fernando de Medeiros e desta companhia e batalhão para a 2ª daquelle batalhão e regimento, o capitão José Sotero de Menezes Junior;

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o capitão Antonio Aggripino Nazareth, visto ter attingido a idade para reforma compulsoria;

Foram promovidos:

Ao posto de capitão, na arma de artilharia, o 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho, com antiguidade de 29 de novembro de 1901, de accôrdo com a resolução de 22 de abril findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 4 do dito mez;

Ao posto de 1º tenente, na arma referida, em resarcimento de preterição, o 2º tenente Antonio Gentil Albuquerque Falcão, com antiguidade de 28 de abril de 1909, de accôrdo com a resolução de 5 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 do mez findo;

Foram concedidas, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e em vista dos pareceres do Supremo Tribunal Militar de 31 de janeiro findo:

A medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos capitães Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Manoel Domingues Porto;

A medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães Emilio Rosauro de Almeida e Constancio Deschamps Cavalcanti; aos 1ºs tenentes Octacilio Prates da Cunha, Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque e, do corpo de intendentes Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves; aos 1ºs sargentos Manoel Luiz Emilio de Albuquerque, archivista do 3º regimento de infantaria, e João Alvaro de Carvalho, do 12º regimento de cavallaria;

A medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos 1ºs tenentes José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Alberto da Cunha Pitta, Jeronymo Furtado do Nascimento e Alvaro de Oliveira, pharmaceutico do Exercito; ao 1º sargento da Escola de Guerra Euclydes do Carmo, aos 2ºs sargentos João Barbosa Monteiro, do 1º regimento de artilharia montada, e Candido Gomes Porciuncula, do 12º regimento de cavallaria, e cabo de esquadra Pedro Gomes, do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao coronel-commandante da 26ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel de Pontes Camara.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, em face do art. 16, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o acto de desapropriação, a que se refere o aviso n. 16, de 26 do mez findo, não depende de interferencia do Ministerio da Justiça, visto lhe competir submetter directamente o caso ao respectivo procurador da Republica, afim de promover o que for de direito.

—Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras daquella corporação, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor, as praça João Antonio da Cunha Filho e José Felippe Faulhaber.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 6ª pretoria:

Afim de ser informado, o requerimento do bacharel Godofredo Saturnino da Silva Pinto, pedindo transferencia de 3º supplente da 7ª para 2º daquella pretoria;

Afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Francisco Rodrigues Formosinho pede indulto da pena de sete mezes e meio de prisão cellular a que, por sentença do mesmo juizo, foi condemnado como incurso no art. 303 do Codigo Penal.

Ao governador do Estado do Amazonas copias das termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Phenix*, *Madeira-Mamoré* e *José Martins*, relativos aos individuos Manoel Teixeira, Nathaniel John e Leandro Lustosa Oliveira Cabral.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de providenciar na forma solicitada, copia do officio do juiz da 1ª pretoria sobre o comparecimento do commissario Emygdio Innocencio dos Reis, arrolado pelo Ministerio Publico como testemunha em um processo de réo preso;

Ao commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Augusto Vieira Simões.

———

Expediente de 14 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Henrique Raul & Comp., pedindo despacho livre de direitos aduaneiros, para material importado do estrangeiro, com destino á Escola Nacional de Bellas Artes.—Este ministerio não autorizou o contracto a que alludem os supplicantes e nem siquer foi ouvido sobre o assumpto. Não pertence, pois, ao Governo o material destinado á fabricação de lanitite e consequentemente não póde este ministerio pedir isenção de direitos para o mesmo material.

Expediente de 12 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 71, de 4 do corrente;

Ao director da Liga Brazileira contra a Tuberculose do officio deste mez;

Ao director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas do officio n. 6/T, de 30 de abril ultimo, relativo ás galerias de aguas pluviaes.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o porteiro desta directoria, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 240$, que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta repartição, em abril ultimo, e para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á disposição do Dr. Jeronymo Gesteira, director do 3º districto sanitario maritimo, um credito na importancia de 7:200$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos dos Drs. Silvino Alves de Gouvêa Nobrega e Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos, que exercem interinamente e em commissão os cargos de ajudantes da mesma directoria, durante o presente exercicio, na razão de 300$ mensaes, cada um;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funccionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.232, que se acha esgotada.

— Remetteram-se:

Ao director da Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 1:426$500, de pagamento de pessoal das obras do hospital Paula Candido, em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de José Gentil da Silva e o de pharmaceutico pertencente a Carlos Manoel Ferreira Souto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Gregorio Rodrigues de Andrade, José da Costa Vallim Netto, Virgilio Dias Moreira, Geraldino Alves Pereira, Luiz José de Almeida, Manoel Teixeira, Joaquim Maia e Alfredo José dos Santos Nóra;

Ao director dos Telegraphos os de Herminio Rodrigues Frazão, Antonio Gonçalves de Mello, Joaquim Antonio da Silva e Licio Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1910

Vicente da Silva Paranhos (3º districto). — Não póde ser attendido.

J. Ferreira & Comp. (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Joaquim de Castro Vieira Mendes (3º districto). — São concedidos 15 dias.

Antonio Manoel da Silva (3º districto). — Não póde ser attendido.

J. Rodrigues da Cruz & Comp. (4º districto). — Certifique-se.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Rosa Areias Ferreira (4º districto). — Não póde ser attendida.

Arthur de Toledo Dodsworth (4º districto). — Serão relevadas as multas si as obras forem iniciadas dentro do prazo da segunda intimação.

Seraphim Magalhães (4º districto). — São concedidos 40 dias.

José Pimentel (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Não póde ser attendido.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Não póde ser attendido.

Luzia Aboim de Carvalho (5º districto). — Não póde ser attendida.

Felippe Gonçalves Dias (5º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Pereira (8º districto). — Certifique-se.

Maria Rosa de Toledo Luna (8º districto). — Deferido, continuando fechado o barracão.

Francisco Alves Pinheiro (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Alberto Alexandre Maria de Coen (8º districto). — Fica relevada a multa.

Augusto de Andrade Costa (9º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Machado da Lapa e Silva (9º districto). — Não póde ser attendido.

Maria Maxima Gonçalves (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Alexandre Gomes da Silva Chaves (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Frederico Meirelles (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Amelia dos Santos Simões da Silva, viuva em primeiras nupcias do alferes Silvino de Souza Martins e em segundas, do 2º tenente José Carlos Soares da Silva, pedindo pagamento das pensões dos seus filhos do primeiro matrimonio, e reversão de montepio. — Nada ha a providenciar.

Coronel Tiburcio de Faria Corrêa, tutor dos menores Cassio e Heloiza, filhos do finado major do exercito Caribaldino de Faria Corrêa, pedindo reconsideração do despacho de indeferimento deste ministerio no requerimento datado de 8 de março do anno proximo findo. — Mantenho o despacho de 19 de maio de 1909.

Silvino Rehm, pedindo pagamento de publicações feitas no jornal *O Gazeta Nacional*. — Sele com revalidação a petição de fls. 3 e 4.

Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, juizes de direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes, desta Capital, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 70 — Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, de 21 volumes consignados ao Arsenal de Guerra desta Capital, conforme solicitastes em aviso n. 241, de 14 de abril proximo findo, rogo vos digneis informar qual o seu conteúdo, quantidade e peso ou medida, na fórma do disposto no art. 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.885, de 9 de abril proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:106$809, de que é credor o juiz substituto da comarca do Alto Juruá, bacharel Djalma de Mendonça, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o alludido processo iniciado na Delegacia Fiscal no Amazonas, para observancia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.9.., de 14 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:479$5.., de que é credor Luiz Fructuoso Ferreira da Costa, engenheiro das obras federaes do Territorio do Acre, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o alludido processo iniciado na Delegacia Fiscal no Amazonas, para observancia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 626 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de hoje, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, despacho, livre de direitos, de 500 caixas contendo gazolina, marca GB—Rio, vindas de Nova York no vapor allemão *St. Johan*, destinadas ao Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do referido corpo, em officio n. 274, de 11 do corrente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 800, do mesmo dia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os lançamentos das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 124.702 a 124.706, a que se refere o vosso officio n. 26, de 28 janeiro ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 4, de 6 do mesmo mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 18..., do valor nominal de 1:000$, emittida em 1870, do juro annual de 5 % e inscripta naquella Delegacia Fiscal em nome de D. Dalila da Cunha Reichardt.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Carlos Crispiniano da Fonseca. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1910

José de Oliveira Graça. — Proceda-se na fórma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Ferreira & Pacheco. — Paguem o imposto em debito.

Manoel da Fonseca Martins. — Idem.

Firmino de Freitas. — Entregue-se nos termos do parecer.

José Silva & Comp. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Edmundo Linck. — Proceda-se na fórma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Contra-fé n. 6.574—18—D. C. — A' 2ª sub-directoria.

Antonio Nunes de Oliveira. — Restitua-se a quantia de ..6$377, sendo as despesas correndo pela verba « Reposições e restituições ».

T. C. Tinoco.—Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Luciano Augusto Rodrigues.—Proceda na fórma do parecer.

Antonio Martins da Silva.—Transfira-se.

Capitão-tenente Alfredo de Andrade Todsworth e outro.—Idem.

D. Ernestina Fagundes Varella.—Idem.

Francisco da Silva.—Idem.

Fernando Jacintho Osorio.—Idem.

Antonio H. Dutra Junior — Idem.

Manoel da Silva Lobão.—Idem.

Cesario Paim & Comp.—Idem.

José Pereira da Fonseca.—Idem.

José Lopes de Miranda.—Idem.

Cesario Pereira & Comp.—Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de27 de fevereiro de 1904

João Ferreira da Silvestre.—Idem, Idem.

D. Olga de Paula Pessoa. — Idem, idem.

Antonio Figueiredo.—Annullem-se as dividas de 1905 a 1908, procedendo-se na fórma do parecer.

Pereira & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Christiano de Medeiros Galvão.—Transfira-se.

Flavio P. da Silva Porto.— Restitua-se a quantia de 9[illegible]$370, levando-se a despeza á receita a annullar.

Alvaro Kurisch.—Selle o documento de fls 3.

Domingos Jorge Brandão Junior.—Officie-se nos termos propostos.

Antonio da Costa Torres.—Idem.

Antonio Mendes Campos.—Transfira-se.

Rosa Storti. — Restitua-se a quantia de 72$, solicitando-se o credito pela verba — «Reposições e restituições».

João Arnaldo Mutzembecker. — Transfira-se.

Antonio Perrone.—Averbe-se a mudança.

Arthur Ferreira Machado Guimarães.—Em face do parecer, elimine-se do lançamento.

Luiz Pantas de Paula Barbosa.—Transfira-se.

Companhia de S. Christovão.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

The Rio Janeiro T Ligth and Power C. Limited.—Restitua-se a quantia de 126$, solicitando se credito pela verba «Reposições e restituições».

Antonio Alves do Valle.—Annulle-se a divida e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João Batalha Rodrigues.—Transfira-se.

Costa Nunes & Comp.—Satisfaça a exigencia.

R. B. S. Portugueza de Beneficencia.—Transfira-se. Imponho o multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Lourenço Filgueiras.—Idem, idem,

João Arnaldo Mutzembecker.— Transfira-se.

Costa & Comp.—Idem.

D. Austreclina Braga.—Transfira-se.

Augusto Marinho da Cunha.—Idem.

Dr. Manoel R. Motta Vasconcellos. — Idem.

Augusto Orgaert.—Idem.

Albino Pereira Gomes.—Idem.

José da Fonseca Ribeiro.— Prove melhor o allegado.

José P. do Valle Rego.—Officie-se nos termos propostos.

José Alexandre Affonso.—Idem nos termos do parecer.

Representação de João Antonio N. Lima. —Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Domingos Campanelli.—Transfira-se.

Joaquim José de Oliveira.—Idem.

D. Maria E. Maia Ferreira. — Officie-se nos termos do parecer.

Gregorio Pinto Cerqueira.— Transfira-se.

A Santos & Comp.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 1.

Hermes S. Porfirio.—Restitua-se a quantia de 21$, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 14 DE MAIO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		71.931:340$000	
Moeda subsidiaria		16:343$281	71.947:683$281
Caixa ouro:			
Em deposito : £	10.495.502-10-0	167.928:040$000	
» » Francos	45.135.700	28.703:719$333	
» » Marcos	30.147.950	23.669:472$078	
» » Ouro nacional	214:165$000	385:497$000	
» » Dollars	22.770.[illegible]93	75.046:071$767	
» » Réis fortes	75$000	267$069	
» » Pesos argentinos	133.660	425:000$479	
» » Corôas austriacas	2.050	1:365$861	
» » Liras	4.280	2.721$812	
» » Pesetas	725.475	461:360$520	296.623:516$719
			368.571:200$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		357.655:070$000	
» resgatados dilacerados	6.761:790$000		
» resgatados	54.271:420$000	61.033:210$000	
Em circulação			29[illegible].621:860$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			71.931:340$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			368.571:200$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. —Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.—*Emilio Chaudron*, pelo thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 160 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lealdade», com séde em Belém, pede approvação dos seus novos estatutos.

Dia 10

Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 161 — Declarando que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Sul-Brazil» está tambem sujeita ao imposto de 2:400$, fixado na lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 38.

Dia 11

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 162—Solicitando a dispensa do 1º escripturario desta inspectoria João Vieira de Segadas Vianna, requisitado para servir como jurado na sessão a iniciar-se em 12 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foi exonerado, por abandono de emprego, Henrique Guimarães Rebello do cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907, Samuel Gomes Pereira para exercer o cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.193—Transmittindo-vos a inclusa relação n. 6, da importancia total de........ 73:673$ 05, de que são credores diversos negociantes por fornecimentos a este ministerio, rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.196—Acompanhados das informações prestadas pelo commando do batalhão naval, em officios ns. 313, 316, 318 e 319, de 5 e 6 do corrente, tenho a honra de submetter á vossa consideração os inclusos requerimentos dos sentenciados excluidos do Exercito Tito José Bezerra, Manoel Vicente de Santa Anna, Trajano Gomes de Azevedo e Vicente Candido de Farias, recolhidos ao presidio militar da ilha das Cobras, pedindo perdão do resto das penas a que foram condemnados.

N. 2.197—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa informação, em cópia, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio relativamente ao assumpto de vosso aviso n. 17, de 26 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

João de Siqueira Lobo. — Selle os documentos.

Raphael Scaffa. — Selle os documentos annexados.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, por aviso de 19 de fevereiro do corrente anno, foi nomeado commandante do destacamento do Alto Acre o capitão Fabio Fabricci.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o governo do Estado do Rio de Janeiro doado ao Ministerio da Guerra um terreno, na avenida S. Boaventura, no bairro do Fonseca, em Nictheroy, para a construcção de um quartel destinado á 8ª companhia de caçadores, e pedindo a expedição de ordens para que, na Procuradoria da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, seja lavrada a competente escriptura, de accôrdo com as indicações constantes dos papeis que se enviam (aviso n. 312);

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 711$700, para pagamento a Ferreira Costa & Comp. (aviso n. 314);

Seja restituida no Thesouro Nacional a quantia de 110$880 ao major honorario Antonio José Henrique de Vasconcellos (aviso n. 313);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

Do 11:741$180, sendo: a Behrend Schmidt & Comp. 5:603; a Pelmiro Rodrigues & Comp. 4:378$400; a F. P. Passos & Filho 4:7[illegible]$780; a Oscar Taves & Comp. 621$; e a Rodrigo Vianna 1:121$ (aviso n. 311);

De 12:229$689, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 10.278$9[illegible]9; a Jorge Bastos & Comp. 678$400; a Laport, Irmão & Comp. 279$960; a Luiz Macedo 674$470; a Oscar Taves & Comp. 200$, e a Placido Teixeira & Comp. 128$ (aviso n. 315).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que, na Repartição Geral dos Telegraphos, sejam feitos os reparos de que necessitam dous apparelhos Morse e um quadro de apparelhos de chamada, pertencentes ao quartel-general da 1ª brigada estrategica.

— Ao prefeito do Districto Federal, communicando, em solução ao seu officio de 20 de abril ultimo, que o Ministerio da Guerra nenhuma impugnação tem a oppor á concessão requerida por Antonio Cresta e outros, dos terrenos de marinha situados na ponta do Galeão, na ilha do Governador.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque pede promoção.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que, nesta data, se providencia sobre o trancamento da matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante a official Philomeno de Assis Brandão, conforme pediu.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o coronel de cavallaria José Maria Ferreira, da data em que passou o exercicio do cargo de chefe da 5ª divisão do departamento de administração;

Providenciar para que, pelo departamento a seu cargo, quando requisitados, e pelas inspecções permanentes das regiões militares, sejam designados aspirantes a official para servirem de instructores das sociedades de tiro abaixo mencionadas:

1ª região

Sociedade n. 10, Manáos.

2ª região

Sociedades ns. 8 e 14, Belem; e 49, Santarem.

4ª região

Sociedades n. 33, Fortaleza; 48, Quixeramobim; 18, Natal; 39, São José do Mipibu; e 42, Mossoró.

5ª região

Sociedades ns. 37, Parahyba; 13, Recife; 32, Palmares; 41, Nazareth; 44, S. Bento; 45, Garanhuns; 46, S. Sebastião do Canhotinho; e 50, Bemtevi, municipio de Bonito.

6ª região

Sociedade n. 28, Maceió.

7ª região

Sociedade n. 43, Victoria.

8ª região

Sociedade ns. 12, Petropolis; 24, Friburgo; e 51, Cordeiro de Cantagallo.

10ª região

Sociedades ns. 2 e 35, S. Paulo; 11, Santos; 16, Pitangueiras; 20, Descalvado; 26, Batataes; e 33, Itapetininga.

11ª região

Sociedades ns. 19, Curityba; 21, Ponta-Grossa; e 40, Florianopolis.

12ª região

Sociedades ns. 1, Rio Grande do Sul; 25, S. Angelo; 30, Jaguarão; 31, Pelotas; 36, Santa Maria da Bocca do Monte.

Permittindo:

Ao tenente-coronel Manoel José de Faria Albuquerque, capitão Tito Villa-Lobos e 2º tenente Joaquim Francisco Duarte aperfeiçoarem seus conhecimentos militares na Europa, de accôrdo com o disposto no art. 12, n. IV da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Ao aspirante a official do 3º regimento de infantaria, Manoel Henriques Gomes, ir á cidade de Paranaguá, onde poderá demorar-se 20 dias.

— Ao inspector permanente da 2ª região, declarando, em solução ao seu officio n. 34, de 12 de janeiro findo, que, tendo sido approvado, por decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909, o regulamento para organização do quadro de sargentos amanuenses das repartições militares, ficam, *ipso facto*, revogadas as instrucções a que se refere a portaria de 23 de abril anterior, expedidas para execução do art. 125 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1908, concernentes ao quadro de inferiores encarregados de trabalhos de escripta nas ditas regiões; e que, por tal motivo são approvadas nesta data instrucções, que, opportunamente, se publicarão, para o concurso de que trata o art. 5º do citado regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Luiz Marques de Albuquerque Maranhão do cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Expediente de 14 de maio de 1910

Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que a differença entre o preço dos carros entregues a bordo na Bahia e do material prompto para o serviço na estação do Timbó comporta o excesso de [illegible]$ resultante das especificações prescriptas por essa repartição. Não ha, portanto, que elevar o preço além do fixado na tabella annexa ao contracto. Aos empreiteiros da estrada de Ferro Timbó a Propriá ficará o direito de justificar opportunamente, mediante documentos de despeza devidamente verificados pelo Governo, qualquer differença de custo;

A' Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ter o Ministerio da Fazenda autorizado a Leopoldina Railway Company a ceder a mesma commissão 20.000 grampos especiaes para trilhos;

Ao Ministerio da Marinha que pela Inspectoria de Obras contra as Seccas já foi providenciado no sentido de ser feita a perfuração de um poço artesiano na Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte;

A' Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ficar prorogada por um anno a entrega dos trabalhos pelos emprezarios da ultima secção do caes e por 18 mezes a conclusão do aterro respectivo.

—Remetteu-se ao engenheiro Coelho Cintra, para dar parecer, o processo referente a um requerimento de Ildefonso de [illegible] Barreto, concessionario pelo Estado de Alagoas de um serviço de automoveis industriaes, pedindo varios favores da União.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias á Alfandega de [illegible] para o despacho livre de direitos de 19[illegible] volumes marca CCES, vindos de Nova York no vapor *Tapajoz* e destinados á [illegible] secção da Inspectoria de Obras contra Seccas.

—Requisitou-se da presidencia do Estado de Minas Geraes, caso nisso consinta o mesmo governo, o engenheiro [illegible] Vasconcellos para ser confiado ao mesmo engenheiro o desempenho de uma commissão de estudo de desobstrucção do [illegible]racatú.

Titulo registrado

De engenheiro civil, passado a [illegible] Augusto Borges pela Escola Livre de Engenharia do Estado de Pernambuco.

Requerimento despachado

Anna Leopoldina do Amaral Nunes, professora da Escola Municipal da [illegible], pedindo passagem com abatimento de [illegible] na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de maio de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordens no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega de Maceió, o material constante da relação que lhe é transmittida, [illegible] da Inglaterra por intermedio da casa [illegible] & Comp., da praça daquella [illegible] destino á installação de illuminação [illegible] Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas.

— Declarou-se:

Ao director geral da Directoria Geral [illegible] Estatistica, em resposta ao seu officio [illegible] de 4 do corrente mez, ter este Ministerio resolvido autorizar o aluguel [illegible] 2º andar do predio da rua de S. [illegible] propriedade do Dr. Paulo de Q[illegible] capital do Estado de S. Paulo, para funccionamento da Delegacia do Recenseamento do referido Estado;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso, em [illegible] ao seu telegramma de 26 de abril [illegible]

propondo a creação naquella Escola da officina do selleiro e pedindo autorização para lavrar o respectivo contracto com Francisco Ferreira de Araujo, que este Ministerio approva a creação da referida officina e concede a autorização alludida, de accôrdo com as instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro do anno passado, não excedendo, porém, de um anno o prazo do contracto.

Requerimento despachado

Eduardo Bianchi pedindo privilegio para a sua invenção de «Uma machina para desgordurar e raspar tripas animaes».— Explique em que consiste a novidade da invenção e constitua procurador no paiz.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Gonçalves Castro & Comp.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de maio de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.— Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino, este, do cargo de director da 2ª Directoria e aquelle, do de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas do ex-fiel da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Christovão de Medeiros Germano, referentes ao periodo de 11 de dezembro de 1894 a 4 de março de 1907.—O Tribunal julgou quite com a Fazenda Nacional o mencionado ex-fiel, lavrando-se neste sentido o competente accórdão.

De prestação de fiança:

Do collector de rendas federaes José Tavares de Sá e Benevides, em Benjamin Constant, Estado do Ceará, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas federaes em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca, de 3:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, e de 13:.00$, como reforço daquella, constituida por sete apolices da divida publica, sendo tres de 1:000$, duas de ...$ e duas de 200$ cada uma, e pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em ...:000$, pertencentes ao responsavel e sua mulher.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-collector interino de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, ...so Vieira Werneck de Carvalho, pedindo que lhe seja restituida a fiança, na importancia de 1:725$, prestada em garantia de sua gestão, finda em 31 de outubro de 1904. O tribunal autorizou o levantamento da alludida fiança.

—Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 29 de abril findo e 5 do corrente, e referentes ás contas do capitão José Joaquim Nunes, do collector federal Benjamin do Rego Monteiro Filho, do encarregado da arrecadação de rendas federaes João Candido Marinho Falcão, do ex-collector federal Benjamin Constant Quadros e do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Antonio Vieira dos Santos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças, prestadas pelos dois ultimos dos citados responsaveis; e do ex-collector de rendas federaes Franklin Tressoldi, fixando em 1:615$144 o alcance apurado nas suas contas e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo pagamento, accrescido dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 63, de 30 de abril findo, com as cópias dos decretos ns. 7.971 e 7.972, de 28, que abrem os creditos de 168:000$, para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e de 251:299$400, para as despezas de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta, á foz do rio Ijuhy.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 64, de 6 de maio corrente, com a tabella da nova distribuição dos creditos da verba 9ª, art. 17, da vigente lei de orçamento. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de serem feitas as correcções e annullação, indicadas no parecer.

Ns. 834, 986, 992, 995 e 993, de 4 abril e 4 e 5 de maio deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 27:865$800, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despezas com os estudos do porto de Jaraguá, á conta do fundo destinado ás obras de melhoramento do mesmo porto;

De £ 3-17-0, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem de publicações, no estrangeiro, do edital de arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro;

De 100:000$, ao mesmo Thesouro, idem da consignação—Eventuaes—da verba 6ª;

De 340$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da consignação destinada a—Illuminação, aluguel e conservação de casas para repartições postaes, etc. — da verba 2ª, titulo — serviço postal em geral;

De 6:000$, á no Estado do Amazonas, idem da consignação—Vantagens especiaes, gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.—idem idem.

—O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

N. 971, de 29 de abril proximo passado, pedindo que, por conta da caixa especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, seja feito o adeantamento de 2:800$ ao director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do dito Porto, engenheiro Francisco Bicalho, afim de occorrer a despezas da mesma commissão, no 2º trimestre deste anno.—O tribunal determinou que se escripture como «receita especialisada» a quantia 2 818:765$874, renda arrecadada, com applicação ás referidas obras, nos mezes de dezembro de 1909 a abril deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 780, 854, 932, 954, 959 e 980, de 11, 22, 28 e 30 do mez passado, sobre a concessão dos creditos:

De 3:000$, ao Thesouro Federal, para despezas da verba VI, titulo III;

De 300:000$, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem de que trata o decreto n. 7.914, de 7 de abril proximo passado;

De 20:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 2ª, titulo IV;

De 12:000$, á supradita Delegacia em Londres, idem a que se refere o supracitado decreto n. 7.941;

De 62:400$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 8ª;

De 1:995$, á no Estado do Pará e de 315$ á no de S. Paulo, idem da verba XII, titulo I.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 970, de 30, requisitando o pagamento, á conta da verba 4ª, da quantia de 3:743$500 a Paulo Kunhard, por serviços prestados na collecta de productos para a Exposição de Bruxellas, no mez de janeiro ultimo.—O tribunal recusou registro á despeza, por não estar devidamente comprovada.

N. 1.000, de 4 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento para a concessão dos favores á cultura do trigo e outras, de que trata o decreto n. 7.909, de 17 de março ultimo.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 1 024, de 7, com a cópia do decreto n. 7.984, de 5, abrindo o credito de 100:000$, para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril findo, que creou uma Directoria Geral de Contabilidade no ministerio.—O tribunal fez registrar o credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.503, de 9 de novembro de 1909, e 1.886, de 9 de abril findo, relativos á concessão do credito de 128$100 á Alfandega de Santos, para despezas, á conta da verba 15ª, do exercicio de 1909, com o pagamento nos mezes de novembro e dezembro ultimos de soldo que compete ao cabo de esquadra reformado da Força Policial desta Capital João Ferreira da Silva Segundo.—O tribunal deixou de registrar a despeza por pertencer a exercicio já encerrado.

Ns. 346, 2.194 e 2.201, de 25 de janeiro e 29 de abril ultimos, relativos á concessão dos creditos:

De 26:898$ ao Thesouro Nacional, para despezas das verbas 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª, 25ª, 26ª a 31ª, 34ª e 35ª, com o consumo dagua em repartições dependentes do ministerio, no corrente anno;

De 2:835$923 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 20ª;

De 2:192$500 á no Estado do Paraná, idem da mesma verba. O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.913, de 13 de abril findo, em referencia aos officios ns. 31 e 40 deste tribunal, de 3 e 16 de março ultimo, restituindo, com uma cópia do officio n. 514, do commando geral da Força Policial, de 7 de abril citado, cinco contas de Leopoldo Cunha Filho e dos jornaes *Folha do Dia*, *O Paiz*, *Jornal do Brazil* e *Correio da Manhã*, na importancia total de 1:507$450, cujo pagamento foi solicitado por aviso n. 937, de 17 de fevereiro deste anno, á conta da verba 15ª, do exercicio de 1909. — O tribunal deixou de dar registro á despeza, por pertencer a exercicio já encerrado.

N. 1.987, de 18, requisitando pagamento de 53$200 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, proveniente de encadernações feitas para a Secretaria de Estado do Ministerio, no mez de março ultimo. — O tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior;

N. 2.087, de 25, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja pago mensalmente o soldo de 340$ ao capitão da Força Policial Ernesto Barboriz, reformado por decreto de 14 do re-

[r]ferido mez de abril, no posto de major. —O tribunal deu registro á importancia de [2]:912$661 como credito distribuido ao dito Thesouro ;

N. 2.101, de 26, pedindo que, no credito de 6:000$ concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 9ª, seja annullada a quantia de 1:000$ destinada ao pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado federal Francisco Bressane de Azevedo ;

N. 2.005 e 2.142, de 19 e 27, solicitando que, dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes: no Estado do Amazonas, para despezas da verba 38ª, e no Estado do Ceará, para despezas da verba 9ª com o pagamento de ajuda de custo ao deputado federal Eduardo Thomé de Saboya, sejam annulladas respectivamente as quantias de 5:655$440 e 1:000$000. — O tribunal determinou que sejam effectuadas as annullações.

N. 2.240, de 2 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 23:317$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações dos debates, durante o periodo de 10 de abril a 2 de maio deste anno, em que esteve reunido extraordinariamente o Congresso Nacional. —O tribunal é de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Ministerio das Relações Exteriores:

N. 131, de 29 de abril ultimo, pedindo que no Thesouro Federal seja pago ao ministro residente, em disponibilidade activa, Graccho de Sá Valle, o ordenado que lhe compete no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, na razão de 8:000$, papel, annuaes.— O tribunal ordenou o registro da mencionaea importancia como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rozado :

Ministerio da Fazenda :

Avisos :

N. 73, de 20 do mez passado, com o decreto n. 7.948, de 14, abrindo o credito extraordinario de 15:240$500, para restituição a Otero Gomes & Comp. de igual importancia, que, a titulo de provisorio, pagaram em 1897, por direitos de importação de duas partidas de arame para cerca ;

Ns. 80 a 82, de 9 do corrente, remettendo os decretos ns. 7.978 e 7.979, de 5, que abrem os creditos de 81:624$514 e 84:523$442, para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros, e ao pagamento devido á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria ;

N. 81, tambem de 9, com o decreto n. 7.977, de 5, que abre o credito extraordinario de 4:193$440, para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria. O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição de creditos :

De 131$612 e 3:358$387 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 144$ e 105$600 a no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 5ª e 31ª ;

De 300$ a no Estado do Amazonas, idem da verba 24ª ;

De 68$344, ouro, e 70$616, papel, a no Estado de Pernambuco, idem da verba 33ª ;

De 600$ a no Estado de S. Paulo, 1:056$ a no de Matto Grosso e 720$ a no do Maranhão, idem da verba 5ª ;

De 733$333 e 2:116$127 a no Estado de Minas Geraes, de 649$998 e 512$764 a no Estado do Maranhão e de 733$333 e 1:735$925 a no Estado de S. Paulo, idem das verbas 5ª e 34ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 600$ e 788$709 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para attender, á conta das verbas 5ª e 34ª, ao pagamento de pensões e quota para funeral que competem a D. Anna Salazar Thimes Pereira e menor Augusto.—O tribunal fez registrar a transferencia do credito de 600$ para a supradita delegacia, deixando de assim proceder quanto á de 788$709, por depender de despacho de ordenação.

Processo de pagamento da quantia de 419$352, á conta da verba 32ª, a 2 fieis extranumerarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de vencimentos que lhes competem de 19 a 31 de março deste anno.—O tribunal recusou registrar a despeza, visto excederem aquelles funccionarios aos fixados na tabella a que se refere a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Ditos de concessão:

De montepio civil:

A D. Eliza Menezes do Amaral Domingues, viuva do chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre Ignacio Manoel Domingues Filho, na importancia annual de 166$666 ;

A D. Amelia Vieira de Mendonça Uchôa, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Ignacio José de Mendonça Uchôa, na de 3:600$000 ;

A D. Francisca Peregrina Uchôa Cavalcanti, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti, na de 950$, e a seus filhos menores Anna Mauricia, Fernando Barbalho, Maria Dolores e Francisco Barbalho Uchôa Cavalcanti, na 237$500 a cada um ;

A D. Maria Amelia da Silva Souza, irmã viuva do sargento dos guardas da Alfandega desta Capital José Ignacio da Silva, na de 900$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Suzana Ribeiro da Silva, viuva do capitão-tenente machinista da Armada, reformado, Florencio Ribeiro da Silva, na importancia mensal de 105$000, idem.

Apostillas exaradas nos titulos de D. Maria Rachel Maranhão Monteiro, viuva do capitão do Exercito Fausto Monteiro, declarando que o abono das respectivas pensões deve começar do dia 16 de abril de 1909, data do obito do official.

De aposentadoria:

Ao amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia Arthur Antunes Bastos, com o vencimento annual de 1:142$913, proporcional a 23 annos, quatro mezes e 16 dias de serviço publico ;

Ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tanim, com o vencimento annual de 2:271$755, correspondente ao ordenado do ajudante do engenheiro residente, e proporcional a 14 annos, dous mezes e 11 dias de identico serviço ;

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José de Lacerda com o vencimento annual de 5:124$414, visto contar 41 annos, dous mezes e 28 dias, idem.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha —Avisos:

Ns. 1.851 e 1.990, de 19 e 29 de abril findo, sobre a concessão dos creditos:

De 800:000$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despezas das verbas 23ª, 24ª, 25ª e 26ª ;

De 4:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 2.025, de 2 do corrente mez, requisitando o pagamento de 27:768$295, proveniente de despezas com publicações, obras, fretes, objectos de expediente e outros artigos constantes de varias facturas.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 40$, de que trata uma factura da Companhia de Transportes e Carruagens, negando-lhe registro por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

— Ministerio da Guerra:

N. 25, de 26 de abril proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 20:000$, destinado ao subsidio que [illegible] ás sociedades de tiro de Uruguayana e Paráense e a que se refere o decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

O Sr. Dr. presidente relatou o facto, que chegou ao seu conhecimento e é [illegible] uma representação da 2ª sub-directoria [illegible] não haver sido nella cumprido o despacho do tribunal, de 11 de março [illegible] sido, ordenando o registro do [illegible] do decreto n. 7 736, de 16 de dezembro de 1909, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 1.805:371$212, do juro de 3%, papel.

O tribunal resolveu, revigorando o [illegible] despacho, mandar registrar aquelle [illegible] que, pelo motivo exposto, se officie ao ministerio no sentido de ser renovada a ordem de pagamento, á conta da mesma quantia, da importancia de 52:18[illegible] D. Josepha Olympia Rodrigues e a [illegible] Victor da Silva.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias [illegible] pelos responsaveis abaixo indicados [illegible] conta de adeantamentos que receberam:

De 400$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, como despezas a seu cargo [illegible] mezes de fevereiro e março ultimos;

De 500$ pelo quartel-mestre geral do Commando superior da Guarda Nacional da Capital, idem de janeiro a março do anno;

De 102$400 pelo secretario da Escola [illegible] technica, idem no dito mez de março;

De 1:000$ pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, idem no corrente anno;

De 168:472$500 pelo superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio, engenheiro Oscar Trompowsky, com despezas da mesma Estrada, idem.

——

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes [illegible] feriu despacho de registro, em [illegible] rente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.000, de 9 do corrente, pagamento de 71:877$845, papel, e 71:877$844, ouro, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes da illuminação a gaz das [illegible] praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, durante o mez de março ultimo ;

N. 1.003, idem, idem de 340$, folha de um auxiliar interino e um servente da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de [illegible] findo ;

N. 975, de 30 de abril proximo passado, idem de 17:079$025 a diversos, de fornecimentos á Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio, no mez de janeiro do corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 1.009, de 5 do corrente, pagamento de 350$ a Domingos Fernandes Pinto & Comp.

de trabalhos executados para a installação daquelle ministerio;

N. 1.038, de 11, idem de 756$ ao jornal *A Republica*, de uma publicação de propaganda feita, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.031, idem, idem de 200$ a Leopoldo Augusto Leal, de gratificação, relativa ao mez de abril proximo findo;

N. 973, de 30 de abril findo' idem de 7:321$464 a diversos, de fornecimentos a nucleos coloniaes, este anno;

N. 1.028, do 9 do corrente, idem de 160$ a Antonio Carvalho Albuquerque de Gusmão, de gratificação, por substituição;

N. 1.020, de 6, idem de 150$ ao 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, José Caetano de Oliveira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na organização do archivo da referida Secretaria;

N. 1.012, de 5, idem de 29:177$220, ouro, a diversos, de passagens concedidas a immigrantes, este anno;

N. 994, de 30 de abril findo, idem de 683$500 a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em fevereiro ultimo, e da assignatura do apparelho telephonico da mesma directoria, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.274, de 5 do corrente, pagamento de 300$ ao director do Externato Nacional Pedro II, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 2.287, de 6, idem de 300$, gratificação a Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda, por serviços prestados ao Archivo Publico Nacional, fóra das horas do expediente;

N. 2.316, de 9, idem de 1:000$ a Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, de ajuda de custo;

N. 2.311, de 7, idem de 15:642$449, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção para o custeio do Deposito de Menores, nos mezes de janeiro e abril deste anno;

N. 2.293, de 6, idem de 920$, folha do pessoal do Instituto Electrotechnico, em abril ultimo;

N. 2.255, de 4, credito de 38$100 á Delegacia em Minas Geraes, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos por Galdino de Faria Alvim para o serviço eleitoral do municipio de Ubá;

N. 2.130, de 29 de abril findo, idem de 128$300 á referida Delegacia, idem a Mendes & Comp., de publicações e fornecimentos para o serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes;

N. 2.315, de 9, idem de 58$333, folha da gratificação que compete ao auxiliar interino da pharmacia do Hospital de S. Sebastião, no mez de abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 140, de 7 do corrente, pagamento de 2:106$695 ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, de despezas a seu cargo, durante o mez de abril findo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 332, da Imprensa Nacional, de 9 de março ultimo, pagamento de 4:859$238, a diversos, de fornecimentos, em janeiro proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Virgilio Machado, pagamento de :280$, divida de 1909;

De Carneiro & Wollermann, idem de 30:040$, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações commerciaes

Tendo desapparecido o mandato criminoso relativo á introducção de moeda falsa na circulação, por effeito do despacho que julgou improcedente a denuncia offerecida em processo diverso, contra o mandante, não podia deixar de ser absolvido o mandatario, como o foi, sendo por esse fundamento confirmada a sentença absolutoria.

N. 383.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação-crime, em que é appellante a Justiça Federal e appellado Benedicto de Souza;

Delles consta que, perante a justiça federal da secção de S. Paulo, foi o appellado submettido a processo por ter, em pagamentos feitos, em Jacarehy e S. José dos Campos daquelle Estado, ás pessoas das quaes comprára gado vaccum e cavallar, em abril e maio de 1908, introduzido dolosamente na circulação cedulas de 200$ que foram apprehendidas pela policia, e após o competente exame pericial, reconhecidas falsas, pelo que fôra elle pronunciado como incurso no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907; que antes, porém, de decretar essa pronuncia, o juiz formador da culpa mandou extrahir do summario cópias de certas peças e remettel-as ao procurador seccional para o respectivo procedimento criminal, por constar dellas que as alludidas cedulas foram fornecidas por Affonso Berardinelli ao summariado, seu preposto, para a compra do gado, pelo que devia o mesmo ser considerado co-autor do delicto, objecto do processo; que, confirmada a referida pronuncia, e entrando o réo em julgamento, foi absolvido pelo juiz seccional, de cuja sentença interpoz o procurador seccional a presente appellação, declarando havel-o feito por não ter o dito juiz appellado *ex-officio*, como se mostra de suas concisas razões, adoptadas pelo Sr. ministro procurador geral da Republica. Isto posto e, não vencida a preliminar de nullidade do processo por ter sido instaurado unicamente contra o mandatario do crime, quando devera elle tambem comprehender o mandante, attenta a intima connexão dos factos entre si;

Considerando que dos autos consta, por certidão, ter sido julgada improcedente a denuncia movida contra Affonso Bernardinelli, a quem se attribuiu a entrega das notas falsas ao appellado para, como seu preposto, pagar o gado de cuja compra o incumbira;

Considerando ter, assim, desapparecido o mandato criminoso, de cuja execução proveiu a responsabilidade criminal do appellado por não se poder conceber mandato sem o respectivo mandante, sendo esse o fundamento da sentença absolutoria, pendente da appellação:

Accordam negar provimento á mesma appellação para confirmar a absolvição do réo e condemnar a justiça nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Pedro Lessa*, vencido na preliminar.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*, vencido na preliminar.—*M. Espinola*.

Não estando provado dos autos que aquelle que introduziu uma cedula falsa na circulação a houvesse recebido como falsa, presume-se que a tenha recebido de bôa fé e que, si depois de conhecida a sua falsidade, a passou a alguem foi para evitar prejuizo, commettendo assim o crime previsto no art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 393.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta *ex-officio* pelo Juiz Federal na secção do Estado de Minas Geraes da sentença de fls. 74, que absolveu o réo João Fialho de Souza, accusado de introducção dolosa de moeda falsa na circulação, por insufficiencia da prova do dólo, e

Considerando que, de facto, nenhuma prova ha nos autos de que o appellado ao dar em pagamento de objectos comprados a José Pinto da Costa a cedula de 10$ junta aos autos a fls. 4, soubesse que era falsa; mas,

Considerando que o mesmo se não deu com a de 20$, tambem junta a fls. 4, porquanto, quando pediu a Balduino Manoel Pinto que a trocasse por miudos, tinha certeza de sua falsidade, attestada por Manoel Figueiredo, a quem anteriormente a havia passado e que lh'a devolvera por falsa, o que affirmam as testemunhas do summario a fls. 33, 41 v., 44 e 46, e não sómente o prejudica o, como assevera a sentença appellada;

Considerando que, não constando dos autos ter o appellado recebido, como falsa, a cedula de 20$, a presumpção é que a recebeu em bôa fé e, embora tivesse depois adquirido a certeza de sua falsidade, passou-a adeante só para evitar prejuizo;

Considerando que assim commetteu o crime previsto pelo art. 14, da Lei n. 2.110 de 30 de setembro ultimo;

Considerando que no libello de fls. 53 nenhuma aggravante se articulou contra o réo appellado, em favor de quem milita a attenuante da menoridade;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellado a um mez de prisão cellular, multa de 5 % do valor da moeda e perda da mesma, minimo do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro, applicavel á especie, por força do disposto no art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*, vencido.

Aggravos de petição

Não se conhece do aggravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 1.130.—Vistos e relatados estes autos de aggravo em que são aggravantes Alvaro Borges da Conceição e sua mulher e aggravada a *Compagnie Française du Port de Rio Grande*:

Não conhecem do aggravo, por não ter sido declarada a lei offendida (lei n. 221, de 1894, art. 60), na sua interposição, nem no respectivo termo (fls. 44).

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*João Pedro*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessoa*.

Não se conhece do aggravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 1.150.— Vistos e relatados estes autos, em que são aggravantes Bernardino da Silva Leal e sua mulher e aggravada a Fazenda Federal:

Não conhecem do aggravo, por ter a petição de fls. 2 deixado de citar a lei offendida pelo despacho aggravado, na forma do art. 143, do regimento interno.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. —*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*G. Natal*.—*João Pedro*. —*André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento ao aggravo e confirmado o despacho que indeferiu o pedido do aggravante de mandado prohibitivo contra a turbação imminente causada pela autoridade sanitaria em propriedade do aggravante, por quanto, contra actos da administração publica, no exercicio de suas attribuições, a bem da saude publica não são cabiveis interdictos possessorios que suspendam ou annullem taes actos.

N. 1.170.— Vistos e relatados estes autos de aggravo, em que é aggravante Casemiro Pereira Cotta e aggravada a Directoria Geral da Saude Publica:

Negam provimento ao aggravo para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 24, que indeferiu o pedido do aggravante, não só *ex-vi* do disposto no art. 1º, § 3º, n. 11, da Lei n. 1.151, de 1904, em que se fundou, como pela jurisprudencia já acceita por este Tribunal e constante do vol. de 1900, fls. 107 e fls. 116.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito Santo*.—*Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' necessario para o Supremo Tribunal tomar conhecimento do aggravo a citação da lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 1183.—Vistos e expostos os presentes autos de aggravo de petição, procedentes do Estado de S. Paulo, em que são aggravantes Fratelli Martinelli & Comp., e aggravada a Fazenda Nacional:

Accordam não conhecer do aggravo, por não ter sido citada pelos aggravantes, em sua interposição, a lei offendida pelo despacho aggravado, como exige o art. 60, 2ª, alinea, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, reproducção do art. 1.011, § 2º., do Codigo do Processo Civil Portuguez, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Cabe aggravar com assento no art. 715, letra P 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, do despacho do Juiz Federal que envolver, implicita ou explicitamente, decisão sobre competencia. No caso de precatoria executoria expedida pelo Juiz Federal de uma secção a de outra, para nesta se proceder á penhora em bens ahi existentes, os embargos oppostos á mesma penhora devem ser julgados pelo juiz da execução, *ex-vi* do art. 251 do decreto n. 848, de 1890, sendo restricto a este ponto o recurso interposto. Sómente quando os embargos forem de nullidade ou infringentes de julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal é que lhe devem ser remettidos nos termos do art. 612, P 3ª, do citado decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.186.—Vistos e expostos estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante a companhia *Prince Line, Limited*, e aggravada a Empreza Esperança Maritima: Delles consta que em uma execução, no Juizo Seccional do Pará, promovida pela aggravante contra a Companhia Paraense de Navegação a Vapor para haver o pagamento da quantia de 21:303$471, em que foi esta condemnada, a titulo de retribuição de serviços de assistencia maritima, prestada por um vapor da exequente a outro pertencente então á executada, denominado outr'ora *Fortaleza*, ora *Unitas*, e constando que se achava no porto desta capital, alienado em fraude da execução, o mencionado vapor, sobre o qual recahia o credito privilegiado a que se refere o art. 470, n. 1, do Codigo Commercial, e proveniente da alludida assistencia, expediu o juiz da mesma execução, a requerimento da exequente, carta precatoria executoria ao juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, afim de no mesmo vapor se proceder á penhora, e, effectuada esta, veiu a aggravada com embargos de terceira senhora e possuidora, allegando haver adquirido por compra o navio penhorado e delle achar-se de posse, embargos que foram recebidos *si et in quantum* pelo juiz deprecado, que os submetteu a discussão e prova, depois do que mandou remettel-os ao juiz deprecante para discussão definitiva; que desse despacho, pelo qual o juiz deprecado se reconheceu virtualmente incompetente para julgar taes embargos, se interpoz o presente aggravo, com assento no art. 715, letra *a*, do dec. n. 3.084, de 1898 e declaração de ter sido offendido o art. 631, parte 3ª do mesmo decreto, allegando a aggravante na respectiva minuta que, por haver o juiz *a quo* recebido para discussão os embargos, firmou sua competencia para julgal-os pelo principio da prevenção de jurisdicção, e que, caso os ditos embargos tivessem de ser remettidos, deveriam sel-o ao Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* do art. 612, parte 3ª do referido decreto n. 3.084, e em contra-minuta impugnou a aggravada a procedencia do recurso invocando os arts. 486 do mesmo decreto n. 3.084 e 501 do regulamento n. 737, de 1850, e o juiz *a quo* sustentou seu despacho firmando-o nos arts. 45, parte 3ª daquelle decreto e 501 do regulamento supracitado.

Isto posto, e resolvido, preliminarmente, ser caso de aggravo em virtude do artigo de lei que lhe serviu de fundamento e da vigente jurisprudencia do Tribunal;

Considerando que, se em face do art. 501 do regulamento n. 737, de 1850, podiam os embargos de 3º senhor e possuidor, oppostos a precatoria executoria, ser processados no juizo deprecado, cabendo apenas a respectiva decisão ao juiz da causa, actualmente, por effeito do art. 251 do decreto n. 848, de 1890, que alterou aquelle dispositivo, taes embargos só podem ser oppostos perante o juiz da execução, pelo que sómente este é o competente para processal-os e julgal-os, não se podendo invocar o principio da prevenção de jurisdicção desde que elle presuppõe o consenso de dous juizes igualmente competentes, e nem tendo cabimento a remessa dos embargos a este Tribunal, porque isso só se dá quando os embargos são de nullidade ou infringentes do julgado, como é expresso no art. 612, parte 3ª do decreto n. 3.084 de 1898;

Considerando que, sendo o aggravo restricto ao caso controvertido, não está em questão a competencia do juiz *a quo* para processar os embargos oppostos á precatoria executoria, mas para julgal-os, e a decisão dos mesmos, como ficou demonstrado, cabe ao juiz da execução:

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado e condemnar nas custas a aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não se pode conhecer do aggravo em cuja interposição não tenha sido declarada a lei offendida.

N. 1.184.—Vistos, expostos e relatados os autos entre partes, aggravantes Fratelli Martinelli & Comp.; aggravada a Fazenda Nacional:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo, visto não ter sido citada pelo aggravante a lei offendida, como exige o art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidada pelo regimento do Tribunal, art. 143, e condemnam os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.— *João Pedro*.— *Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.— *Godofredo Cunha*.— *Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.

—

Sendo partes litigantes em uma acção civel ou commercial um individuo ou sociedade mercantil com domicilio ou séde no estrangeiro, e um habitante do paiz, a Justiça Federal é a competente, por força do art. 60, letra *b*. Desde que a Justiça Federal é a competente para julgar pleitos entre cidadãos de Estados diversos seria uma incongruencia sujeitar á justiça local os pleitos entre habitantes de paizes diversos.

N. 1.188.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de Alagoas, em que é aggravante Hans Seeger e aggravados L. Kleiner & Sohn, verifica-se que a especie é a seguinte:

L. Kleiner & Sohn, negociantes, domiciliados em Cassel, na Allemanha, sendo credores de Hans Seeger, allemão, domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, da quantia de 3.000 marcos, como se vê da lettra de cambio de fls. 4, propuzeram contra o devedor uma acção executiva perante o juizo seccional de Alagoas.

Offereceu o réo uma excepção de incompetencia (fls. 12), na qual articula que a competente é a justiça federal para processar e julgar o feito, porquanto, segundo prescreve o art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, compete ao juizo federal processar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos e, como já tem decidido o Tri-

...onal, o vocabulo *Estados* no citado preceito constitucional comprehende sómente os Estados federados que formam a União ou Republica dos Estados Unidos do Brazil e não as nações estrangeiras.

Sendo assim, a justiça competente para julgar litigios entre um cidadão brazileiro ou um estrangeiro domiciliado ou residente no Brazil e um estrangeiro domiciliado fóra do paiz é a justiça commum, isto é, a justiça local. Rejeitada a excepção, foi interposto o presente aggravo.

Considerando que o fundamento da disposição constitucional que confere á justiça federal competencia para julgar os pleitos entre habitantes de Estados diversos da União é, segundo dizem os constitucionalistas americanos, o receio de que ligações, preconceitos, rivalidades e interesses de um Estado embaracem a regular administração da justiça (Bryce, *La République americaine*, tomo 1º, pag. 333, nota 1ª, traducção de Müller) ou na phrase de Pomeroy: «*the reason why it was included is that it may some time hapen that local feelings, sentiments, prejudices, or prepossessions may preclude a fair trial in the State court, or at least give rise to fears and suspicions that such may be the case*». (*The General Principles of Constitutional Law*, cap. 6º, pag. 139 da 3ª edição);

Considerando que, estatuida em nosso direito constitucional, tal como tem sido interpretado pelo Tribunal, a competencia da justiça federal para julgar os litigios entre habitantes de Estados diversos na União, não se comprehenderia a incongruencia de competencer á justiça local decidir as causas entre habitantes de algum dos Estados da União e habitantes de um paiz estrangeiro;

Coherentemente a constituição norte-americana, depois de declarar competente a justiça federal para julgar os feitos em que são partes habitantes de Estados diversos da União, prescreve a competencia da mesma justiça para decidir as lides entre um Estado, ou seus cidadãos, e os Estados estrangeiros, seus cidadãos ou subditos: «*between a State, or the citizens thereof and foreign states, citizens or subjects*» (art. 3º, secção 2ª), e do mesmo modo a Constituição Argentina no art. 100: «*entre una provincia ó sus vecinos, contra un Estado ó ciudadano estrangeiro*»;

Considerando que realmente tal incongruencia não se verifica em nossa lei fundamental, porquanto, no art. 60, lettra *b*, se outorga á justiça federal competencia para julgar as questões de direito criminal ou civil internacional;

Considerando que a questão de que se trata nestes autos é de direito internacional privado, e sómente póde ser resolvida de accôrdo com os principios do direito internacional privado — basta considerar que uma questão preliminar se impõe, do dominio do direito internacional privado, a de saber qual a lei que regula a capacidade do devedor domiciliado no Brazil, havendo, como é geralmente sabido, as duas doutrinas, ambas com grande numero de adeptos, a do domicilio e a da nacionalidade. Importa ainda notar que, versando a questão sobre letra de cambio, muitas sub-questões podem agitar, solvidas pelo direito internacional privado, em relação á capacidade dos contractantes, á fórma da letra, aos effeitos das obrigações, á acceitação e ao pagamento, etc., etc. (vide Surville e Arthuys, *Cours Elementaire de Droit International Privé*, pag. 607 e seguintes da 4ª edição; Jitta; *La Substance des Obligations dans le Droit International Privé*, tomo 2º, pag. 12 e seguintes, A. Weiss, *Traité Théorique et Pratique de Droit International Privé*, vol. 4º, pag. 404 e seguintes: Fiore, *Droit International Privé*, traducção de Pradier Fodéré, cap. 9º, Pillet, *Principes de Droit International Privé*, n. 304, Asser et Rivier, *Eléments de Droit International Privé*, § 28). Nem se argumente com o art. 3º, § 1º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, para dizer que as leis e usos commerciaes estrangeiros regulam o estado e idade dos estrangeiros residentes no Brazil, quanto á capacidade para contractar, não sendo os mesmos estrangeiros commerciantes matriculados, é concluir a impossibilidade de conflictos entre as leis patrias e as estrangeiras. Em primeiro logar, na autorizada e juridica opinião de Teixeira de Freitas, o art. 3º, § 1º do citado regulamento n. 737, não póde prevalecer contra os principios do direito internacional privado. Demais o direito internacional privado não comprehende sómente a theoria ácerca da solução dos conflictos de leis: «*le problème de la solution des conflits de lois constitue, sans doute, l'objet principal du droit international privé, mais ne s'identifie pas complètement avec lui. Ce droit, disent ils, embrasse notamment la théorie de la condition des étrangers du point de vue de la jouissance des droits privés, ce qui ne suppose pas de conflits*» (Surville e Arthuys, obra citada, n. 6, Pillet, obra citada, n. 10):

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao aggravo, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *G. Natal*, vencido: dava provimento ao aggravo, porque não se fundando a competencia da Justiça Federal na lettra *d* do art. 60 da Constituição, desde que a palavra «Estados» nesse dispositivo só se refere ás unidades federadas, não podia encontrar apoio na lettra *h* do mesmo artigo uma vez que se trata, na especie, de um contracto celebrado e exequivel no Brazil, entre estrangeiros da mesma nacionalidade, a allemã, dos quaes o devedor é residente no Brazil, contracto que assim se regula exclusivamente pela lei brazileira, qualquer que seja o criterio, a regra do direito internacional adoptada pela lei allemã—a do domicilio do devedor, a da celebração do contracto ou a da sua execução. —*Canuto Saraiva*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. G. Natal. —*M. Espinola*. —*Godofredo Cunha*: votei pelo primeiro fundamento, de accordo com o art. 60, lettra *d*, da Constituição, e com o accordão n. 375, de 31 de outubro de 1900 (Jurisprudencia de 1900, pag. 121), que bem o interpretou.

Não se trata nestes autos de questão de direito civil internacional ou de direito internacional privado. Não se agita nelles nenhum conflicto de leis, que é o que caracteriza principalmente o direito civil internacional, como reconhece e confessa o proprio accordão.

L'objet principal du droit international privé est d'arriver à la solution des conflicts de lois. Les questions de conflicts sont certainement les plus nombreuses et les plus difficiles de celles qui servent d'aliment à notre science; bien plus, pendant longtemps on les a considerées comme constituant seules son objet, de telle sorte que le droit international pouvait être defini la science qui a pour object la solution des conflicts de lois (Pillet, obra citada). Hoje, o objecto do direito internacional privado é, sem duvida, mais vasto.

Il possède essentiellement un triple object; (continúa Pillet) *il doit: régler dans chaque pays la condition des étrangers; resoudre les conflicts entre legislations differentes; determiner pour un pays quelconque l'effet des actes juridiques passés à l'étranger.*

De nenhuma destas questões se cogita nesta acção.

A méra eventualidade ou possibilidade de surgir no curso da causa uma questão de direito civil internacional, por se tratar de letra de cambio, instrumento de credito complexo, não basta para determinar a competencia da justiça federal. Si a acção tivesse por objecto uma questão da esphera do direito civil internacional, cuja decisão dependesse de applicação de lei estrangeira, do estatuto pessoal ou real, então seria competente a justiça federal, por força do artigo 60, letra *h*, da Constituição.

Não se tratou tambem neste recurso da capacidade dos contractantes, da fórma da letra, nem dos seus effeitos.

A decisão não póde transpor o limite restricto do objecto do aggravo.

A questão é de competencia *ratione personæ*, materia de direito publico interno, ella emanou da interpretação e applicação do artigo 60, letra *d*, da Constituição.

A opinião de Teixeira de Freitas não póde ter a virtude de revogar e artigo 3º, § 1º do decreto n. 737, de 1850, o qual tornou impossivel qualquer conflicto entre a nossa legislação e a estrangeira. —*Ribeiro de Almeida*, vencido.

—

Decidindo um accordão que a Justiça Federal é competente para processar e julgar uma causa em que fôra interposto aggravo de despacho que rejeitou uma excepção de incompetencia, não se lhe podem oppor embargos de nullidade ou infringentes, mas sómente declaratorios.

N. 1.181.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de aggravo do art. 44 do Regimento do Tribunal, verifica-se que a especie é a seguinte: proferido o accordam de fls. 42, veiu a supplicante da carta testemunhavel com os embargos de fls. 51, que são, simultaneamente, de nullidade, infringentes de julgado e declaratorios. Em seu despacho de fls. 46 declarou o relator do feito que não se tratava de decisão final, visto como o accordam de fls. 42 decidiu unicamente que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar este litigio, pelo que devia proseguir a lide; e que, sendo assim, recebia os embargos sómente na parte declaratoria; porquanto, os embargos de declaração sempre são admissiveis. Proferido esse despacho e vistos os autos, passou-os ao primeiro revisor, sem dar vista para a impugnação e sustentação, adoptado e seguido o processo dos embargos declaratorios. Deste despacho ultimo aggravou a *Companhia Trilhos Centraes*, de accordo com o disposto no art. 44 do Regimento do Tribunal.

E, considerando que o accordam de fls. 42 não póde ser considerado decisão definitiva, como é elementar e corrente em direito, o Supremo Tribunal Federal confirma o despacho aggravado do relator do feito, que mandou processar os embargos sómente como declaratorios. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator sem voto.—*Godofredo Cunha*—*G. Natal*.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Quando as partes litigantes são habitantes de Estados diversos, a justiça competente é a federal.

N. 1.191—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante a Companhia de Seguros de Hamburgo Albingia, e aggravado Francisco de Assis Bezerra, verifica-se que a especie é a seguinte: o aggravado, commerciante, estabelecido na capital do Estado da Parahyba, segurou a sua casa commercial na companhia aggravante.

Tendo-se incendiado o armazem, o aggravado propoz contra a aggravante a competente acção quindecendial, para haver a importancia que se obrigou a pagar a companhia, de accordo com as clausulas da apolice do seguro. Oppoz a ré uma excepção de incompetencia, em que articula que a justiça competente para processar e julgar causas entre habitantes de Estados diversos é a local, sendo inadmissivel a jurisprudencia contraria, que se vae firmando. Foi a excepção rejeitada, e desta despacho se interpoz o aggravo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a jurisprudencia combatida pela aggravante tem um solido fundamento, como ensinam os constitucionalistas americanos, o qual é o receio, que nutrem as pessoas que propoem acção contra individuos, ou pessoas collectivas, domiciliados ou com séde, ou representantes em outro Estado, de se deixarem as justiças locaes dominar por sentimentos, ligações, interesses, rivalidades ou preconceitos que perturbem a imparcial applicação das leis, nega provimento ao aggravo e confirma a decisão recorrida.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos.* P.—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Godofredo Cunha.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*

21ª sessão, em 14 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.419, 1.442, 1.781 e 1.783 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.729 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.668 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.576 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.765 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças

N. 612 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 613 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro

N. 614 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 616 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.863 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Augusto Leite.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que dava provimento para ser solto o paciente.

Recursos eleitoraes

N. 200—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrentes, Mario Alves de Carvalho e outros; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 193—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o tenente-coronel Arlindo Augusto do Amaral Castro; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 197—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Pereira Bueno; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a commissão do alistamento, unanimemente.

N. 198—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, Carlos Pacheco de Macedo e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 201—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente o Dr. Francisco Alves de Lima Filho; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a revisão do alistamento, unanimemente.

N. 203—S. Paulo—Recorrente, Francisco de Oliveira Lima; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Deu-se provimento ao recurso para que se remettam os autos á junta para que esta julgue a causa *de meritis*, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que negava a diligencia.

N. 202—S. Paulo— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Arminio Freire; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para que se remettam á junta de recursos, para que esta julgue *de meritis* a causa, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que negava a diligencia.

N. 204—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Custodio Cardoso do Amaral; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a revisão do alistamento, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 221—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, o juiz federal da 2ª Vara desta Capital Federal; suscitado, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal da Capital Federal.—Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente a justiça local, unanimemente.

N. 219—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; suscitante, a «Compagnie d'Eclairage de Bahia»; suscitada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia entre o juizo federal da Bahia e Tribunal Superior de Appellação e Revista da Bahia.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

N. 224—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; suscitante, o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre; suscitado, o juiz federal do Acre.— Julgou-se prejudicado o conflicto, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 209—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Provincia Carmelitana Fluminense; embargada, D. [illegible] Ribeiro de Carvalho.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, por ter funccionado no feito como procurador geral da Republica.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 979 — Capital Federal —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargado, Antonio da Costa Bordalo, por seus herdeiros; appellada embargante, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que recebia os embargos para restabelecer o primeiro accordão.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 1.259—Capital Federal (Executivo fiscal)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargante, José Macedo Portugal; embargados, a União Federal e Manoel Jansen [illegible].—Foram desprezados os embargos [illegible] do o accordão embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Após os julgamentos, o Sr. presidente [illegible] um officio de 2 do corrente, dirigido ao Tribunal e assignado pelo 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, [illegible] conhecimento de uma moção votada em sessão da mesma data, relativa ao acto do Senado Federal, approvando o veto do prefeito municipal ao orçamento [illegible] pelo Conselho, e declarou que o Tribunal nada tinha que deliberar a respeito.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da [illegible]

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 391 — Rio de Janeiro — Appellante, **João Baptista Assis; appellada**, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

N. 393—Districto Federal — Appellante, Arthur Wemot; appellada, a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos de declaração, porque se não provou haver no accordão embargado ambiguidade, contradicção ou omissão.

Revisão criminal

N. 1.347—S. Paulo—Peticionario, [illegible] **Franco.—Negou-se provimento** ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Conflictos de jurisdicção

N. 215—Estado do Rio—Suscitante, [illegible] Barbara Eugenia da Rocha Leão; suscitados, o juiz federal da secção do Estado do Rio e o juiz municipal do termo de Sapucaia.—Julgou-se procedente o conflicto, para [illegible]

competente o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.

N. 216—S. Paulo—Suscitante, Julio Xavier de Paiva; suscitado, o juizo federal de S. Paulo e o da comarca de Ouro Fino.—Não se tomou conhecimento do pedido.

Cartas testemunhaveis

N. 1.024—Capital Federal—Supplicante, Delphim de Castro Neves; supplicado, José Luiz Pipa Junior.—Rejeitaram-se os embargos e manteve-se por seus fundamentos o accordão embargado.

N. 1.214—Capital Federal—Supplicante, Avelino José Fernandes; supplicado, João da Costa Braga.—Negou-se provimento por não ser caso de recurso extraordinario o de que trata o supplicante na petição de fls. 16 e 17 dos autos.

N. 1.230—Capital Federal—Supplicante, D. Gabriella Augusta da Silva; supplicada, D. Rosina Michel.—Tomou-se conhecimento para se mandar tomar por termo o recurso extraordinario.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu a notificação, sob pregão, do réo Avelino José Lacerda, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 408.—Deferido; apregoado, não compareceu.

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 2 A 14 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Appellações civeis

N. 1.773—Rio Grande do Sul—Appellante, João José Pinto; appellada a Fazenda Federal.

N. 1.783—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Dr. Manoel José Espinola.

N. 1.576—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de São Bento.

N. 1.480—S. Paulo—Appellante, Brazilianisch Bank Deutschland de S. Paulo; appellado, Dr. Abilio Vianna.

N. 1.780—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro B. Abreu e D. Maria B. Abreu.

N. 1.772—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appelladas, Donas Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

N. 1.733—Amazonas—Appellantes, Leite & Comp.; appellada a Fazenda do Estado.

Recursos eleitoraes

N. 192 — Santa Catharina — Recorrente, Procopio Gomes de Oliveira; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

N. 195—S. Paulo—Recorrente, Antonio de Oliveira; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 197 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Pereira Ricardo; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 198 — S. Paulo — Recorrentes, Carlos do Amaral e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 200 — S. Paulo — Recorrentes, Dario de Carvalho e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 201—Parahyba do Norte—Recorrente, Francisco A. de Lima Filho; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 202 — S. Paulo—Recorrente, Armindo Freire; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 203 — S. Paulo — Recorrente, Francisco de Oliveira Lima; recorrida a junta de recursos eleitoraes.

N. 204 — S. Paulo — Recorrente, Custodio Cardoso Amaral; recorrida, a junta de recurso eleitoraes.

N. 205 — S. Paulo—Recorrente, Antenor G. Leite Cotrim; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

N. 206—S. Paulo—Recorrentes, Lafayette de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.

Conflicto de jurisdicção

N. 224—Capital Federal—Suscitante, o juiz federal da 2ª Vara; suscitado o juiz da 1ª Vara Commercial deste Districto.

Sentenças estrangeiras

N. 611 — Capital Federal — Requerentes, D. Cecilia G. V. Pereira e outro.

N. 615 — Capital Federal — Requerente, Thomaz Dias.

N. 616— Capital Federal — Requerente, Domingos Costa Ramos.

N. 614 — Capital Federal — Requerente, Alexandre de Souza Pinto.

Appellações criminaes

N. 432 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Bucloma e a Justiça Federal.

N. 433 — Maranhão — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Perdigão B. Vasconcellos.

N. 405—Minas Geraes—Appellante, Vital Epiphanio; appellada, a Justiça Federal.

N. 324—Capital Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellados, Dr. Saturnino de Mattos e sua mulher.

N. 434—S. Paulo—Appellantes, João Ruiz e Pedro Duarte; appellada, a Justiça Federal.

Revisões criminaes

N. 1.310 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Franklin R. de Almeida.

N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Manuel M. Telles.

N. 1.391 — Minas Geraes — Peticionario, Bondelmonte Ciarini.

N. 1.407 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, José M. Oliveira Franco e Juvencio Riccio.

N. 1.400—Capital Federal—Peticionario, José Martins Rodrigues.

N. 1.412—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Cust Pachaly.

N. 1.421—S. Paulo—Peticionario, Izidoro Pozzati.

N. 1.419 — Capital Federal — Ascendino Ferreira do Nascimento.

N. 1.349—Capital Federal—Peticionario, José Pedro de Castro.

N. 1.424 — Minas Geraes — Peticionario, Basilio de Souza Ferreira.

Recursos criminaes

N. 230—Pernambuco—Recorrente, Apolinario T. A. Maranhão; recorrida, a Justiça Federal.

N. 229 — S. Paulo — Recorrente, Noé Senhor da Paz; recorrida, a Justiça Federal.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: N. 17, embargante Domingos Theodoro de Azevedo Junior; embargada a Fazenda Municipal. N. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado Manoel José de Faria. N. 128, embargante; Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira de Leão, Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto. N. 287, embargante João Fernandes do Couto; embargado Manoel Ferreira de Lemos. N. 372, embargante; Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada Cecilia Moreira Bastos. N. 578, embargante a Fazenda Municipal; embargada a Empreza de Construcções Civis. N. 2.568, embargante Jeronymo W. Oliveira; embargados José Lino Pinheiro do Valle e outros. N. 2.988, 1º embargante D. Izabel Lopes da Costa; 2º embargante Francisco Pinto Brandão; embargado Domingos da Rocha Fernandes Barbosa. N. 3.122, embargantes Vieira da Cruz & Comp.; embargado Carlos Augusto Salgado. N. 603, (desistencia) embargante Companhia Morro da Mina; embargado Maria Luiz Calcagno Tavano e outros. N. 1.139 (desistencia), desistente embargante, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça; desistentes embargados, Coelho, Duarte & Comp.; desistidos embargados, os mesmos. N. 215, embargante Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado, o banco do Commercio. N. 833, embargante Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim Mendonça Sodré, sua mulher e outra. N. 3.057, embargante Eduardo Gomes da Silva; embargada a Fazenda Municipal. Embargos de declaração: N. 304, embargante Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral. Recurso crime de denuncia. N. 1, recorrente denunciante Dr. procurador geral do districto; recorrido denunciado Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de maio de 1910.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Deposito em pagamento

Supplicantes, Moreno & Comp.; supplicado, Benjamin Henriques Ferreira.—Em prova os embargos.

Acções summarias

Autores, João Manoel Novaes de Souza e D. Lina Coelho Novaes de Souza; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lonrenço & Comp. —Recebidas as appellações no effeito devolutivo.

Executivo

Exequente, Feliciano Ribeiro; executada, Romana Maria Alves.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Acção ordinaria

Autor, Benjamin Francisco Baptista; ré, *The Rio de Janeiro Light and Power.*—Deferida a cóta.

Acção de 10 dias

Autor, Manoel Abrantes Marques; ré, a directoria do Jockey Club.—Julgada improcedente a acção.

Transferencia

Supplicante, Rodrigo Pinto da Fonseca e outros; Carlos Pinto da Fonseca, fallecido.—Homologado o calculo de fls.

Appellações crime

Autora, a justiça; ré, Leopoldina Augusta de Figueiredo (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994 de 1908).—Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Theotonio José dos Santos (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Pereira Pinto (art. 330, § 1º do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luciano Ferrão Morgado (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Soares (art. 330, § 2º do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Alberto da Cunha e Francisco Dias Teixeira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rozendo Bastos (art. 330, § 2º do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Jorge Maisonnette (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João de Souza Barros (art. 330, § 1º do Codigo Penal).—Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Geraldo Simões Balancoella (art. 330, § 1º do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Luiz Cassiano e Maria Antonia da Conceição (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53, do decreto n. 6.994, de 1908).—Julgadas improcedentes as accusações.

Autora, a justiça; réo, John Dairing (art. 303 do Codigo Penal) —Na fórma da promoção.

Autora, a Justiça; réo, José Maria Soares (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora a justiça; réo, André Pol (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 1908).—Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a 15 mezes de reclusão na Colonia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que neste meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de acção ordinaria movida por Adelermo Sanches contra José Alves Ferreira de Faria e outros e no curso da mesma acção a requerimento do réo foi expedido o mandado de intimação do teor seguinte:

Mandado — Mandado de intimação — Na fórma abaixo. O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da primeira Vara Civel do Districto Federal, etc. Mando a qualquer official de justiça deste juizo, que sendo lhe este apresentado, devidamente sellado e por mim assignado, a requerimento de José Alves Ferreira de Faria, na acção ordinaria que lhe move Adelermo Sanches, intime este e mais José Miguel Fernandes, por cabeça de sua mulher, D. Cecilia Sanches Fernandes, Luiz Sanches, D. Alcina Sanches, André Sanches Junior, D. Deolinda Sanches, Ernesto Honorio de Oliveira, por cabeça de sua mulher, D. Clara Sanches, e a viuva D. Clara Jacintha Sanches, ora interdicta, na pessoa dos Drs. curador de orphãos e curador á lide. Oscar da Rocha Cardoso, todos por si e na qualidade de herdeiros do finado Alfredo Sanches, no prazo de 10 dias a restituirem ao requerente a quantia de 73:000$000, preço por quanto arrematou e n praça publica os predios á rua Conde de Bomfim ns. 115, 117 e 119, á rua Desembargador Izidro n. 1, cuja praça foi annullada, sob pena de proceder-se penhora nos ditos immoveis para o referido pagamento; tudo nos termos da sentença, accordão, conta e petição adeante transcriptos: — Sentença a folhas 151: Vistos estes autos de acção ordinaria em que são partes, como autor Adelermo Sanches e réo José Alves Ferreira de Faria, etc. Allega o autor que tendo fallecido seu pae, André Sanches, em 8 de julho de 1895, o réo, que fôra nomeado testamenteiro do finado, assignou a 29 do mesmo mez e anno o termo de inventariante do espolio do mesmo finado; que a viuva meieira D. Clara Sanches foi declarada interdicta a requerimento do réo, que foi nomeado curador da mesma e tutor de seus filhos menores; que, não obstante exercer todos esses cargos, o réo levou á praça os predios ns. 115, 117 e 119 da rua Conde de Bomfim e o n. 1 da rua Desembargador Isidro, pertencentes ao espolio e arrematou-os em praça para si no juizo da 11ª Pretoria, a 18 de fevereiro de 1896, contra a expressa disposição da Ordenação, livro I, titulos 62 e 88 § 29 e Codigo Penal, art, 232, alem de outras prescripções de lei, que declaram nullas e insubsistentes as arrematações ou compras feitas em taes condições e por pessoas que occupem os ditos cargos. Para fundamentar a acção, juntou o autor o documento de fls 4. Contestando, allega o réo «que os bens por elle arrematados não eram dos menores ou da interdicta nem tão pouco da testamentaria; »—que os bens do espolio estavam *pro indiviso*; sujeitos ao pagamento das dividas do inventariado; que sómente depois de pagar as dividas e outras despezas imprescindiveis é que existem bens a partilhar; que os predios em questão foram vendidos não por dólo ou especulação delle réo, mas para pagar dividas do inventario, precedendo, consentimento dos herdeiros, que lhe pediram para comprar os ditos bens, afim de que ficassem na familia; que esses bens, avaliados por 33:000$, foram por elle arrematados pela quantia de 73:000$; e reconvindo allega «que, comprando os predios em questão, teve de os concertar e quasi reconstruir»; que si algum direito assistisse ao reconvindo ou ao espolio, ainda assim estaria elle ou o espolio obrigado a repor ao reconvinte as despezas que este fez no valor de 120:000$; que o art. 232 do Codigo Penal revogou as leis anteriores na parte penal. Juntou o réo os documentos de fls 14 a 25. A acção correu todos os termos regularmente, juntando o réo na dilação outros documentos e procedendo-se á vistoria de fls. 37; o que tudo visto e bem examinado, e considerando que o réo, sendo inventariante do espolio do finado André Sanches, testamenteiro do mesmo finado, curador da viuva interdicta e tutor dos menores filhos do casal, comprou para si bens do dito espolio, como está provado nos autos, já pelos documentos offerecidos por ambas as partes, já pela confissão do réo nos artigos da contestação da reconvenção e nas razões finaes; que a Ordenação livro primeiro, titulo 61, §§ 7º e 22 e o regulamento 737 de 1850, art. 549, prohibem expressamente ao testamenteiro comprar para si directa ou indirectamente bens da testamentaria, pena de nullidade da acquisição e outras; que a mesma prohibição se extende aos tutores e curadores de orphãos e interdictos, ex-vi da Ordenação, livro primeiro, titulo 88 e § 29 e 30. Nov. 72, cinco, citado decreto de 1850, art. 549, regulamento 834 de 2 de outubro de 1851, art. 32 § 6º e art. 35; que o nosso Codigo Penal, no seu art. 232 prohibe a qualquer pessoa que tiver bens de outrem sob sua guarda ou administração, como por exemplo o inventariante que, administrador e depositario dos bens do espolio, adquiriu os ditos bens por compra ou arrematação, capitulando este acto como um crime e punindo o delinquente com prisão e multa, além da nullidade da acquisição; que os nossos expositores de direito civil estão todos de accórdo [illegible] mente a essa disposição prohibitiva [illegible] acquisição de bens em taes condições [illegible] pessoas investidas dos ditos cargos; [illegible] de Freitas, Consolidação das leis civis, [illegible] 585, §§ 4º e 7º, 1.117, 1.118, 291 e 292 — [illegible] reira Alves, Consolidação das leis do pr[illegible] civil, II, § 132 — T. da Rocha. I. de [illegible] Portuguez, § 805, tres, 722 e 375 — T. de [illegible] valho. D Civil Brazileiro, arts. [illegible] 1.698 e 1.822); que o Codigo Penal rev[illegible] quanto a parte penal, as disposições [illegible] anteriores; que não procede a allegação [illegible] que, estando o espolio *pro indiviso*, o r[éo] comprou bens dos herdeiros, visto [illegible] supracitadas disposições de lei não f[illegible] distincção alguma a este respeito, [illegible] mais quanto a lettra do art. 232 do [illegible] Penal exclue essa interpretação, [illegible] se refere a qualquer administ[illegible]; não aproveita ao réo na hypothese [illegible] o facto de ser herdeiro, visto [illegible] cepção que faz a citada ordenação [illegible] sina Ferreira Alves na obra cita[da] applica-se ao caso em que são [illegible] bens do testador em poder do t[illegible] que, para eximir se da pena á qual [illegible] facto estaria sujeito, precisa prova[r] *defunto lh'os deixou por doação em [illegible] mento ou que era seu herdeiro e [illegible] toure*, cousa differente da hypot[hese dos] autos, que não tem procedencia o que [illegible] o réo com relação á autorização que [illegible] juiz do inventario para compra[r os] bens, e ao pedido que diz lhe haverem [feito] os herdeiros para essa compra [illegible] gem para os mesmos, porquanto o juiz [não] lhe podia autorizar uma violação [illegible] nem tão pouco é permittido a quem [illegible] que seja infringi-la, sob o protesto [illegible] essa infracção traz proveito áquelle [illegible] interesses o legislador quiz ampa[rar e] tender; que a ausencia do dólo al[illegible] questão a ventilar-se na acção crimi[nal] possa estar sujeito o réo; quanto á [recon]venção: Considerando que, sendo [illegible] tada a nullidade da venda dos predios [em] questão, o effeito será a restituição [illegible] do preço por que o comprou; que com [re]lação ás despezas que allega o réo ter [feito] nos predios por elle comprados, apenas [illegible] provados aquelles que foram aver[iguados] na vistoria de folhas de accôrdo com [o laudo] do perito desempatador de fls. 119 e [illegible] pelo mais que dos autos consta. —Julgo [pro]cedente a acção para annullar como [illegible] a venda dos predios em questão, que de[ve]rão ser restituidos aos herdeiros com [todos] os seus rendimentos desde a data do falle[ci]mento do testador, e procedente em part[e a] reconvenção para o effeito de ser r[e]stitu[ido] ao réo o preço que deu pelos referidos p[re]dios e bem assim o valor das despez[as] apuradas pelo laudo de desempate supr[a] citado. Assim julgando, condemno as part[es] nas custas em proporção. O escrivão r[e]metta cópia desta sentença ao Dr. promo[tor] publico depois que passar em julgado. R[e]gistre-se. P. e J. Rio de Janeiro, 15 [de] dezembro de 1905.—*José Augusto de Oliveira*. Accordão de fls. 183. Vistos, relatados [e] discutidos estes autos de appellação civ[el] em que são partes, como appellantes, A[de]lermo Sanches e José Alves Ferreira [de] Faria, respectivamente appellados, accor[dam] na Segunda Camara da Côrte de A[ppel]lação dar provimento em parte a amb[as] as appellações para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sentença appellada na pa[rte] que ordenou o autor appellante a p[illegible] importancia das despezas apuradas p[elo] laudo de desempate a folhas, e o r[éo] appellante á restituir os rendimentos desd[e] a data do fallecimento do testador, abso[l]va-os dos pedidos: na acção, porque della não fazem parte os rendimentos; na [illegible]

convenção, por não ter sido observado na vistoria com arbitramento a folhas, o preceito do art. 210 do decreto n. 737 de 1850, mantida a sentença annullatoria da venda com a restituição do immovel e do preço. E assim decidindo condemnam os appellados nas custas em proporção. Côrte de Appellação, 2 de julho de 1907.—*Pitanga* P. com voto de desempate.—*Nabuco de Abreu*.—*Muniz Barreto* —*Celso Guimarães*, vencido.—*Bulhões Pedreira*, vencido. Fui presente.—*Moraes Sarmento*, procurador geral. Conta para verificar a restituição a que tem direito José Alves Ferreira de Faria de accôrdo com o respeitavel accórdão de fls. 183 valor da arrematação dos predios ns. 115, 117 e 119 da rua Conde de Bomfim e n. 1, da rua Desembargador Izidro, 73:000$ de réis. Conta e sello 12$300. Rio, 10 de janeiro de 1910. — O contador, *Sisenando Carneiro da Cunha*. (Estava collada uma estampilha federal no valor de 300 réis devidamente inutilizada). Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Civel. Diz José Alves Ferreira de Faria que, tendo sido levados a praça os predios á rua Conde de Bomfim ns. 115, 117 e 119 e o de n. 1, á rua Desembargador Izidro, os quaes pertenciam ao espolio do finado André Sanches, o supplicante arrematou-os pela quantia de 73:000$ não obstante ser testamenteiro e inventariante daquelle finado, o que fez aliás com licença do respectivo juiz. Acontece, porém, que Adelermo Sanches, um dos herdeiros do *de cujos*, obteve, por meio da competente acção, a nullidade daquella praça, sendo a sentença de primeira instancia confirmada pela Segunda Camara da Côrte de Appellação, para mandar que os ditos predios fossem devolvidos aos herdeiros do dito, *de cujos*, restituindo-se porém ao supplicante o preço por que os comprou, ou sejam 73:000$, como tudo se vê dos autos respectivos. Ora, o supplicante quer dar cumprimento á respeitavel decisão, e, por isso, requer que, junta esta aos autos respectivos, se expeça mandado, em o qual serão transcriptas a presente petição e sentença de primeira instancia, o accórdão que a confirmou em parte e a conta a fls. 228, afim de que sejam intimados o dito Adelermo Sanches, demais herdeiros José Miguel Fernandes, por cabeça de sua mulher D. Cecilia Sanches Fernandes, Luiz Sanches, D. Alcina Sanches, André Sanches Junior, D. Deolinda Sanches, Ernesto Honorio de Oliveira, por cabeça de sua mulher D. Clara Jacintha Sanches, ora interdicta na pessôa do Dr. curador de orphãos e ao curador á lide que V. Ex. nomear, por si e na qualidade de herdeira do finado Alfredo Sanches, para no prazo de 10 dias restituirem, entregando ao supplicante, a quantia de 73:000$, e recebendo o inventariante e testamenteiro os immoveis em questão, sob pena de serem estes penhorados para pagamento daquella importancia, depois de préviamente depositados. P. deferimento. Rio, 22 de janeiro de 1910.—*Antonio Bento de Faria*. (Estava collada uma estampilha federal no valor de 300 réis, devidamente inutilizada). — Julgo na fórma requerida e nomeio curador á lide, Dr. Oscar Cardoso.— Rio, 22 de janeiro de 1910.—*Francelino Guimarães*. —Cumpra, lavrando as certidões necessarias que trará a juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910.— *Vicente de Paula Bastos*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 3$300 réis, devidamente inutilizadas.) E tendo sido justificada a ausencia do herdeiro Ernesto Honorio de Oliveira, casado com D. Clara Sanches com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram á minha conclusão, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação de folhas, e em consequencia expeça-se o edital requerido, a fls. 255, com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei.

Rio, 12 de abril de 1910. *Pedro Francelino Guimarães*. Em virtude desta minha sentença o escrivão competente fez passar o presente edital, com outro igual, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual, chamo, cito e hei por citado Ernesto Honorio de Oliveira, casado com D. Clara Sanches, para no prazo de dez dias, que lhe será assignado na primeira audiencia que se effectuar depois de findo o dito prazo, juntamente com os outros herdeiros do finado Alfredo Sanches, restituir ao requerente a quantia de 73:000$, preço por quanto arrematou em praça publica os predios á rua Conde de Bomfim ns. 115, 117 e 119, á rua Desembargador Izidro n. 1, cuja praça foi annullada, sob pena de proceder-se penhora nos ditos immoveis para o dito pagamento, tudo de accôrdo com o mandado acima transcripto; o supplicado ficará sciente que as audiencias deste juizo são realizadas ás segundas e quintas-feiras, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de abril de 1910. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi e assigno. *Pedro Francelino Guimarães*. Estava sellado legalmente. Rio, 13 de abril de 1910.—Vicente de Paula Bastos. Conforme o original, dou fé. Rio 13 de abril de 1910. O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*. (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios allidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção*. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*. (.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. segundo adjunto dos promotores denunciou Bartholomeu João e Thomaz José Luiz Vieira como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel intimar ao denunciado Thomaz José Luiz Vieira, pelo presente edital cita e chama o mesmo a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final séntença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias e teem as mesmas logar á rua Archias Cordeiro n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de João de Souza Valle, para citação de José Rodrigues de Oliveira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de João de Souza Valle, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª pretoria—João de Souza Valle, nos autos de vistoria requerida na construcção de seis predios, á rua Cornelio, vem dizer a V. Ex. que, achando-se o empreiteiro e constructor, José Rodrigues de Oliveira, ausente, em logar incerto e não sabido, quer fazer citar o supplicado por edital. Assim sendo, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia e incerteza de logar, seja expedido edital de citação, com o prazo de 30 dias, para, na 1ª audiencia após o decurso do dito prazo, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento *ad perpetuam rei memoriam* nas referidas construcções, sob pena de serem os peritos louvados e approvadas á revelia do supplicado José Rodrigues de Oliveira. P. deferimento. Rio, 9 de maio de 1910. O advogado Antonio de Souza Valle. Na petição acima, proferi o despacho seguinte: Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de maio de 1910. *Ovidio Romeiro*. No dia e hora designados pelo escrivão, produziu o requerente a justificação requerida, a qual foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Sentença —Julgo por sentença a presente justificação de ausencia de José Rodrigues de Oliveira, para que produza seus devidos e legaes effeitos e mando que se expeçam editaes de citação, com o prazo de 30 dias, na fórma da petição de folhas. Custas *ex lege*. Rio, 12 de maio de 1910. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Em virtude do que cito e chamo a José Rodrigues de Oliveira, para, na 1ª audiencia deste Juizo, após o decurso de 30 dias, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a vistoria com arbitramento nos predios em construcção dos quaes é empreiteiro, á rua Cornelio, sob pena de ser feita a louvação á sua revelia; sciente de que as audiencias deste Juizo teem logar todas as terças e sextas-feiras ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer. E para que a noticia chegue a seu conhecimento, mandei

passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 12 de maio de 1910.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—2ª cadeira do 1º anno (mecanica applicada)—approvados simplesmente: Walter Carlos de Magalhães Fraenkel grão 3 e Ithamar Tavares, grão 2.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—approvados plenamente: Gastão Rangel, grão 8, Antonio Alvares Barata, grão 8, Eduardo Parisot, grão 7, Luiz Gastão da Silva Cunha, grão 6, e Honorio Bicalho Hungria, grão 6.

Curso de engenharia civil 3ª cadeira do 1º anno (estradas)—approvado simplesmente Herminio Malheiros Fernandes Silva, grão 4. Houve um reprovado.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem, em sessão ordinaria, o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

Antes da leitura do expediente, o Sr. Dr. presidente declarou que achavam se sobre a mesa os *Relatorios* e *Annexos* desses estabelecimentos, correspondentes ao anno findo de 1909, para serem lidos, examinados e discutidos pelos Srs. directores e remettidos em cópias authenticas, como de praxe ao Sr. ministro da Fazenda.

Procederá á leitura do da presidencia, pedindo a attenção dos collegas, e suas observações, com toda a liberdade.

Lida toda a exposição e examinados os documentos annexos, tendo durante a leitura sido feitas ligeiras observações pelos Srs. directores e acceita a do Sr. director Freitas para que fosse incluido na exposição do presidente um trecho referente a reformas das caixas economicas, foram declarados approvados os referidos documentos, devendo ser enviados ao Sr. ministro da Fazenda com a possivel brevidade.

Foi em seguida lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Presentes ao conselho diversas pretenções, foram discutidas e sobre as mesmas adoptadas as devidas deliberações.

Submettido á discussão pelo Sr. director Freitas o parecer da commissão especial referente ás novas providencias para o serviço de contabilidade dos estabelecimentos, apresentou o Sr. director Gustavo Maia, por escripto, algumas modificações ao parecer, travando-se ligeiro debate, ficando adiada a discussão da materia, e designada uma sessão extraordinaria para quarta-feira, 18 do corrente, para ser discutido e resolvido o assumpto.

Ao coadjuvante Carlos Augusto Nogueira da Gama foi concedida, na fórma do regulamento, a licença solicitada, para tratamento de saude, á vista do attestado medico.

Foi mandado admittir como corretor, para os serviços da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o Sr. Alfredo Eliziario dos Santos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Rutherglen*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Savoia*, para Teneriffe Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Konig Wilhelm II*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 11 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.2	16.8	11.6	81	4.0	NNW	9	N. KN.	≡Chuviscos
2 a. m.	760.9	16.5	12.7	83	6.0	NW	...	...	≡Nevoeiro
3 a. m.	761.0	16.7	11.2	79	5.0	NW	...	...	≡Nevoeiro
4 a. m.	761.0	17.9	10.5	68	1.4	SW	5	N. KN. CK.	≡A's 4 55 m. ≡ den. a N.
5 a. m.	761.2	17.2	10.8	73	2.4	SW	...	Nevoeiro	≡Alto denso.
6 a. m.	761.4	16.7	11.0	77	2.2	NW	...	Nevoeiro	≡Alt. den. e ás 5.10 m. ag.
7 a. m.	762.1	16.0	11.5	85	3.4	NW	6	K.CK.N.KN.	≡Ao S.
8 a. m.	762.6	16.4	12.1	89	2.2	WNW	...	...	·Aguaceiro forte
9 a. m.	762.9	17.5	12.4	83	1.0	NW	7	K. CK.K.KN.	≡Denso a NW.
10 a. m.	763.4	18.1	12.4	80	4.5	NW	8	C. CK. KN.	
11 a. m.	762.6	19.2	12.2	73	2.3	NNW			
1/2 dia	762.0	19.1	15.8	96	3.3	NNW	8	C. CK. KN.	
1 p. m.	761.8	19.1	11.3	69	10.0	SSE	9	C. CK. KN.	
2 p. m.	761.6	19.4	12.1	72	0.0	O			
3 p. m.	761.2	20.0	9.0	50	4.3	SW	8	C. CK. KN.	
4 p. m.	761.4	20.0	9.7	56	5.5	SSE	3	C. CK. KN	
5 p. m.	761.6	19.6	10.5	61	5.0	S			
6 p. m.	761.4	19.7	10.5	61	1.5	SW			
7 p. m.	762.1	18.6	11.1	69	2.2	SW	9	CK. KN. N.	
8 p. m.	762.2	17.8	10.7	71	4.5	SW	...	...	Chuviscos
9 p. m.	763.3	18.2	11.6	75	6.3	SW	...	...	·Chuva ás 9 1/2
10 p. m.	762.0	17.0	12.4	86	2.0	NW	10	N. KN.	·Chuva ás 10 h.
11 p. m.	762.2	16.8	12.2	85	2.2	NW	...	...	Chuva
1/2 noite	762.2	17.5	12.2	82	5.7	NW			
Médias	761.87	17.90	11.56	75.2	3.6		7.5		

Temperatura: maxima 20.3 á 1 h. da t.; minima 15.0 ás 7 hs. e 55 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 8m/m,09; 7 hs. da noute, 1.57. Horas de insolação, 5.37=, 5 h. 26 m. Total em 24 horas: 9m/m,66.

Choveu e chuviscou a intervallos durante a noute e pela manhã.

Das 5 para 6 a. m. o céo obumbrou-se inteiramente por denso nevoeiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belem	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	762.6	28.9	30.0	21.9	21.1	SE	5	Nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	762.6	25.6	30.2	23.8	21.6	S	5	Nublado	Incerto. Chuviscos
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	763.8	24.5	30.3	24.2	21.1	SE	6	Nublado	Incerto. Nevoeiro
S. Salvador	764.3	24.4	27.8	22.0	21.6	SSW	5	Nublado	Pessimo, Chuva
Ondina	763.9	23.0	24.3	?	18.0	SSE	6	Nublado	Incerto, Chuviscos
Caetité	763.3	15.7	23.5	17.2	11.6	ESE	1	Nublado	Incerto
Ilhéos	765.2	23.2	26.7	19.8	15.4	SSW	3	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	771.2	19.5	25.0	18.5	13.5	S	3	Limpo	Claro
Montes Claros	?	18.0	18.2	15.6	11.0	NE	5	Meio nublado	Bom
Uberaba	756.7	16.0	20.3	11.5	11.0	E	4	Limpo	Claro
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ribeirão Preto	768.3	14.3	18.7	7.5	11.1	SE	2	Limpo	Bom
Barbacena	768.9	12.2	13.8	7.4	7.4	SE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fóra	771.7	11.0	19.6	10.0	8.9	NE	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piracicaba	769.8	12.2	19.5	10.0	9.7	SE	3	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	76[illegible].6	17.1	2[illegible].3	15.6	12.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Campinas	76[illegible].8	13.0	18.7	7.5	10.2	SE	2	Quasi limpo	Bom
Taubaté	76[illegible].2	12.0	17.0	10.1	9.2	SE	3	Nublado	Incerto, Chuviscos
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	769.5	11.0	15.0	8.0	7.4	E	4	Meio nublado	Incerto, garôa
Santos	76[illegible].7	17.8	2[illegible].0	15.0	12.1	NW	3	Limpo	Bom
Faxina	770.6	13.5	19.2	7.0	10.9	SE	2	Meio nublado	Incerto
Iguape	768.3	15.0	22.6	15.8	12.1	NW	2	Nublado	Máo, chuva
Guarapuava	768.9	10.6	17.0	3.0	6.7	SE	8	Limpo	Bom
Curityba	771.9	8.1	12.3	1.9	7.3	SSE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	769.3	16.6	19.4	12.5	12.0	NW	3	Meio nublado	Sombrio
Brusque	?	14.5	19.1	8.1	?	NW	1	Limpo	Bom
Blumenáu	?	10.0	19.4	16.8	8.7	ENE	1	Limpo	Bom
Florianopolis	771.5	16.5	18.1	14.5	10.4	S	3	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	773.5	14.0	21.0	8.0	9.2	SE	2	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre	773.2	15.1	22.1	13.2	8.5	N	2	Nublado	Incerto, Nev. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bagé	773.5	10.5	15.5	10.5	8.6	?	7	Limpo	Bom
Rio Grande	772.6	11.6	19.6	10.4	9.3	ESE	2	Quasi limpo	Bom
Mendoza +	770.1	9.0	9.0	8.0	7.4	Calma	0	Nublado	
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevidéo	772.3	[illegible].5	13.9	7.2	7.3	S	3	Limpo	Bom
Buenos-Aires +	774.9	1[illegible].0	14.0	2.0	8.6	NE	2	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu e garoôu pela manhã de hoje.
Em Santos cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
Em Curityba chuviscou durante o dia de hontem e houve geada na manhã de hoje.
Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 1°.9; em Guarapuava, com 3°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	?	18.6	25.0	8.2	9.7	E	6	Quasi limpo	Bom
Uberaba	766.7	16.4	20.6	11.8	11.3	SE	3	Limpo	Bom
Victoria	767.1	20.3	23.2	16.2	13.5	WSW	2	Limpo	Bom
Franca	767.8	14.8	20.4	7.3	6.7	E	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	768.2	14.2	23.7	8.4	8.9	SE	2	Limpo	Incerto
Barbacena	768.6	12.0	14.5	6.5	7.7	SE	6	Meio nublado	Claro
Juiz de Fóra	770.0	11.8	20.8	5.6	8.1	E	1	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	768.1	12.6	19.0	6.0	8.1	E	4	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	768.6	12.2	22.0	8.0	9.1	SE	3	Limpo	Bom
Piracicaba	769.1	14.8	30.0	5.0	8.8	SE	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	768.8	17.0	19.4	15.6	11.5	NW	3	Meio nublado	Bom
Campinas	768.6	14.2	19.3	7.6	11.0	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté	770.1	9.2	17.8	11.0	8.3	Calma	0	Limpo	Incerto
Tatuhy	769.2	14.0	21.5	8.0	10.0	S	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo	770.0	10.0	17.0	9.5	7.3	NE	1	Nublado	Incerto, garôa
Santos	769.7	18.7	20.5	15.4	12.5	WNW	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro tenue
[illegible]	769.6	14.1	[illegible]	[illegible]	8.1	SE	[illegible]	Meio nublado	Bom
Iguape	767.4	16.0	19.0	15.0	8.0	NW	5	Nublado	Incerto
Guarapuava	767.6	8.6	18.0	4.0	7.0	E	8	Nublado	Incerto
Curityba	770.9	6.9	15.7	2.1	7.1	SE	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	769.4	17.8	19.0	12.4	12.7	SW	1	Meio nublado	Claro
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	?	11.6	22.8	6.0	9.4	E	1	Limpo	Bom
Florianopolis	770.3	15.5	18.6	15.0	9.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Posadas	770.7	10.0	22.0	5.0	9.2	SE	2	Quasi limpo	—
Corrientes +	771.9	15.0	22.0	9.0	8.6	E	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	768.6	10.0	15.5	10.0	8.0	E	4	Quási limpo	Bom
Porto Alegre	770.2	15.2	22.6	13.1	9.3	NNW	4	Nublado	Sombrio
Cordoba +	770.0	10.0	18.0	5.5	6.8	NE	2	Nublado	—
Bagé	770.1	13.5	15.5	10.5	7.6	N	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande	7?9.9	11.2	18.8	9.6	9.2	W	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	773.1	9.0	18.0	0.0	7.4	NE	2	Limpo	—
Montevidéo	768.5	10.0	14.6	7.0	7.1	ESE	3	Quasi nublado	Bom, nevoeiro tenue
Buenos Aires +	773.0	13.0	17.0	4.0	8.6	N	2	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Santos cahiram aguaceiros na tarde de hontem.
Em Curityba houve geada na madrugada e nevoeiro pela manhã de hoje.
Em Paranaguá choveu hontem 2.m/m0.
Em Santa Maria observou-se geada hoje pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 2°.1 e em Guarapuava com 4°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.634

Baptista & Alvim, estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 69, com officina de confecções para senhoras, adoptam a palavra «Smart» para distinguir os espartilhos (colletes para senhoras) fabricados no seu estabelecimento, apresentam a etiqueta acima, com os seguintes caracteristicos «um espartilho tendo os dizeres—Corset Smart», podendo variar em cores e tamanho. Rio de Janeiro, 29 de março de 1910. — *Baptista & Alvim.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 15 de abril de 1910.

Registrada sob n. 6.634, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.* (Ao lado estava o sello da Junta Commercial).

N. 1.268

S. Paulo

Certifico que a marca «Des ambassadeurs des grandes conférences de la Haye pour la paix internationale», composta de tres rotulos, o 1º com aquelles dizeres e o segundo e terceiro com o retrato do embaixador do Brazil Dr. Ruy Barbosa e o edificio emque se realizam as conferencias internacionaes em Haya, para vinhos de champagne especialmente, molhados finos, comestiveis, etc., pertencente a Bento de Carvalho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1 265, foi depositada nesta junta, em 18 de abril de 1910, como o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1910.— *Eomeio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100. Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 2.832

TRANSFERENCIA DE MARCA

Bernardes & Motta, estabelecidos nesta praça, á rua da Uruguayana n. 68, com commercio de comestiveis, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir a manteiga denominada «Manteiga Celeste», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo amarello de fórma rectangular, guarnecido por dous filetes parallelos de cor verde. No centro, entre dous galhos, vê-se a cabeça de uma vacca, ladeada da inscripção «Manteiga Celeste» e dos dizeres «da Fazenda de Campo Bello—Fabricada especialmente para Bernardes & Motta—Rio de Janeiro». Fóra do rotulo, em duplicata, lê se «Campo Bello», tendo dous traços parallelos por baixo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, como envolucro das latas contendo a «Manteiga Celeste», de commercio dos supplicantes, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1899.— *Bernardes & Motta.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de outubro de 1899.— O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.832, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1900. —*Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se, no registro n. 2.832, a transferencia da marca «Manteiga Celeste» de Bernardes & Motta, para seu successor Manoel José da Motta. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.— O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.*

N. 6.637

Alvaro de Mattos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 301, com deposito de manteigas e lacticinios, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma qualidade de manteiga especial, denominada «Barão», de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de fórma circular, oriado por dous filétes, preto e branco, que o guarnecem. Interiormente um outro menor, destacando-se, sobre fundo preto, uma ornamentação branca de arabescos, com dous ramos lateraes de folhas, simultaneamente dispostas, guardando um circulo menor o veneravel vulto, em effigie, do grande chanceller brazileiro, nosso actual ministro das Relações Exteriores. No alto, em fundo preto e typos brancos, lê-se «Barão» e na parte inferior, em linhas curvilineas, « Marca registrada » e ainda sobre fundo preto e typos brancos:—«conservação garantida». No circulo maior, em grandes typos pretos e fundo branco, lê-se no alto:—«Especialidade» e, entre duas rosetas lateraes e parte inferior, os dizeres:—«Fabrica de Lacticinios a vapor». A referida marca será usada em toda e qualquer côr, dourada ou prateada, e em qualquer clime são, na tampa das latas contendo o mencionado producto e ainda na volta das mesmas latas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte:—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. —*Alvaro de Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.637, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.640

R. Souza & Comp., negociantes domiciliados nesta praça, á rua do Hospicio n. 20, para exploração e fabrico de productos de bananose e outros artigos congeneres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo, de fórma rectangular oblonga, guarnecido por um filete preto—art-nouveau, formando nas duas extremidades superiores pequena turma de bananas. No alto, entre tres linhas parallelas, duplas e divididas, lê-se a inscripção em typos grandes « Bananose », seguida dos dizeres « Farinha pura de banana — propria para creanças, doentes e debilitados». No centro, um emblema representando um cacho de bananas, com um laço de fita estreita no cabo superior e pontas da mesma fluctuando para a direita e esquerda, lendo-se, divididas as palavras « Systema especial» e por baixo do emblema «Marca registrada — R. Souza & Comp. — 20, rua do Hospicio — Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e em toda e qualquer dimensão, em latas com o rotulo envolucrado ou collado, sendo a lata de maior dimensão, afim de bem distinguir o mencionado producto e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*R. Sousa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 20 de abril de 1910. — O secretario interino *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 6.640, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de maio de 1910 :

Em ouro....	130:774$757	
Em papel....	193:632$195	324:406$952
Renda arrecadada de 1 a 14 de maio de 1910..........		2 867:375$021
Em igual periodo de 1909..		2.570:[illegible]$647
Differença a maior em 1910		296 [illegible]$374

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 14 de maio de 1910

Interior....................		19:[illegible]07$308
Consumo:		
Fumo..........	6:110$500	
Bebidas........	7:259$260	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	2:687$000	
Velas..........	2:500$000	
Perfumarias...	314$000	
E. pharmaceuticas........	1:$411000	
Vinagre........	40$000	
Conservas.....	1:500$000	
Chapéos.......	2:665$000	
Tecidos........	35:153$000	
Bengalas......	120$000	
Registro.......	27$000	72:3[illegible]$700
Extraordinaria..............		15:205$432
Deposito..................		8$000
Renda com applicação especial......................		12:5[illegible]1$329
		120:163$3[illegible]9
Renda de 1 a 12 de maio de 1910................		678:434$866
		798:598$235
Em igual periodo de 1909...		676:978$1[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos da primeira cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento 1901)

Exercicios praticos da terceira cadeira do 1º anno (Estradas)

Alvaro de Lacerda Cardoso.
José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Fausto Lopes da Costa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias, Carlos Bobromeu de Lima e Dario Tito de Araujo.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ARCHITECTURA

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de portuguez, Raymundo de Miranda Leão e Mario Rush.

Terça-feira, 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.— O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910.— *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

PAROCHIA DE GUARATIBA

Qualificação de guardas nacionaes

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificaçao da freguezia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão, á Estrada da Pedra n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Carlos Galdino Leal, Nestor João da Fonseca Leite, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.— Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Qualificação de guardas nacionaes

João Montenegro Vigier, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Novo, etc.

Faz saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua Dr. Dias da Cruz n. 162, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo juiz Dr. pretor da 12ª Pretoria, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia ás disposições do tit. I cap. I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e tit. I do cap. I do decreto n. 1.130, de 12 do março de 1853, e ordem do dia n. 213 do commando superior da Guarda Nacional de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Caetano Fiuza de Lima, Antonio Martins Pereira e alferes João Gomes Duque Estrada, membros do mesmo conselho a comparecerem no dia hora e local acima designado para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 7 de maio de 1910. — *João Montenegro Vigier*, tenente-coronel, presidente.

PAROCHIA DA FREGUEZIA DE SANTA CRUZ

Qualificação de guardas nacionaes

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da Freguezia de Santa Cruz:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 17º batalhão da Guarda Nacional, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em obediencia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. membros, capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente João Machado, 1º tenente José Soares do Campos e alferes Paulo Veras Ramos, a comparecerem no dia, hora e local acima designados.

Capital Federal, 8 de maio de 1910.— *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, deve ser installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funccionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910. — *José Nicolau Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado-maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910.—*Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, coronel chefe do estado-maior interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Ferreira Ormande, multado em 100$, por ter [illegible] a lotação do seu estabulo á rua Conde de Bragá n. 145, com [illegible] vaccas, infringindo o art. 127 do citado regulamento.

[illegible] Marca Silva, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 19.269 — demolição do barracão e todas as construcções de madeira da rua Lopes [illegible] n. 56, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Avelino Torres, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23:438, relativa a melhoramentos no predio n. 138 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, são convidados os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bemfica ns. 233 e 234 (modernos) e [illegible], dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia;

Rua Bemfica n. 22[illegible] (antigo 72), e os barracões [illegible] dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 21[illegible] (frente) e as casas II (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás [illegible] horas da tarde;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 2[illegible] (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bemfica n. 22[illegible] (antigo 60), dia 23 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 2[illegible] (antigo 66), dia 23 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Anna Nery n. 178 (antigo), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.*

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por [illegible] Francisco dos Santos, morador á rua [illegible] Arcos n. 63, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados, de conformidade com o art. 212 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os herdeiros do ex-agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde Isaac da Silva Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 31:914$713, verificado pela tomada das contas do referido ex-agente, relativamente ao periodo de 1 de julho de 1905 a 14 de julho de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Pelo presente edital, é intimado, na conformidade do art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 180$500, verificado na comprovação das despezas feitas por conta de adeantamentos, que recebeu em 14 de maio e 29 de agosto de 1903, produzir documentos, constituir procurador na séde do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que foram proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manoel Antonio de Barros, collector de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 198$05, verificado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1908, produzir documentos, constituir procurador na séde do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 3.121 emittido em 1834; 11.947, emittido em 1838; 169.025 e 169.026, emittidos em 1859; 193.890, 220.980 e ... 227.458, emittidos em 1870; 243.059, emittido em 1875; 261.[illegible], emittido em 1877 e do valor nominal de 500$, n. 2.528, emittido em 1878, todos do juro annual de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos, se, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 259.969, juros de 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1877, vae ser expedido novo titulo, se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de abril de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concurrencia para o contracto da remoção de todo o lixo, acquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahi arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturario, *J. P. Mattos Coeli.* (.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por conta dos respectivos donos nos termos do tit. 6º cap. 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem da estiva — Manifesto n. 161 — AGC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 521 — Alberto & Comp.: 1 caixa vinda de Genova no vapor hespanhol *J. Gallart*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignação ignorada.

Manifesto n. 558 — Marca AC: 3 barricas ns. 8.361-3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 4 de julho de 1907; consignadas a Victor Eislander.

Marca CVeVeC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CMC: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 251 — Marca CML: 10 caixas. Ignora-se tudo o mais.

Manifesto n. 352 — Marca FBC: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 24 de abril de 1908; consignada á ordem.

Manifesto n. 280 — Marca FE: 7 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908; consignadas á ordem.

Marca GAC: 7 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GZC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca GAAC: 6 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca 6S: 6 caixas ns. 66.530, 66.531, 66.526, 66.257, 66.522 e 66.520. Ignora-se tudo o mais.

Marca GAC: 1 barrica. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.149 — Marca JNC: 91 caixas vindas de Barcellona no vapor hespanhol *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907; consignadas a Procopio Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.027 — Marca JC: 37 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 30 de março de 1908. O manifesto da relação não combina com o da secção.

Manifesto n. 33 — Marca JLCC: 100 caixas vindas de Antuerpia no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 235—Marca JLCC: 100 caixas, vindas do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregadas em 10 de março de 1908, consignadas a José Luiz Corrêa & Comp.

Manifesto n. 570—Marca JDI: 94 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio...*, descarregadas em 29 de março de 1903; consignadas a Jorge Dias & Irmão.

Manifesto n. 602 — Marca JS: 3 caixas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.027—Marca JC: 10 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1908. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manisfesto n. 399—Marca MCB: 22 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 17 de maio de 1907; consingnadas a M. C. Bittencourt.

Marca Ministerio da Guerra: 6 engradados. Ignora-se tudo mais.

Marca Directoria do Thesouro Federal: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 941—Marca CFC: 6 caixas vindas do Porto no vapor inglez *Castelgart*, descarregadas em 26 de outubro de 1907; consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Marca EDUP—BB75: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 20 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 36—Marca RH: 3 barricas vindas do Havre no vapor francez *Corrientes* descarregadas em 6 de maio de 1907; consignadas a Rodolpho Hess.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 barricas. Ignora-se tudo mais.

Marca SR & C.: 15 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 feixes varas de ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 25 amarrados ferros. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 13 barris vasios. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 8 barris. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca D: 1 engradado de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca SM: 2 caixas de folha de Flandres. Ignora-se tudo mais.

Marca TCC: 49 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca CF: 22 caixas. Ignora-se tudo mais.

Marca Vicitas: 1 caixa. Ignora-se tudo mais.

Marca VFG: 3 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 1.027 — Marca VMC: 42 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907; consignadas a Vieira Mattos & Comp. O manifesto só dá 5 caixas.

Marca ZRC: 5 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca JR: 9 caixas. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca VPC: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 caixa. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca SM: 1 barra de ferro. Ignora-se a procedencia, o consignatario e tudo mais.

Marca TBC: 4 caixas. Ignora-se tudo mais.

Manifesto n. 446—Marca MG: 16 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Orleans*, descarregadas em 27 de maio de 1907; consignadas a M. Quinn & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extincção provisoria da luz da boia «Massiambú» na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a coróa «Massiambú».

Directoria de Pharóes, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (*

—

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o apparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharóes, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (*

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido os senhores que requereram terrenos de marinhas: Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nictheroy; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55, na ilha de Paquetá e Carlos Christiano Stokle, á praia da Covanca n. 9, na ilha de Paquetá, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.— *José A. Airosa*, secretario. (*

—

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Bocca	4m,00
Pontal	1m,20
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina — Compound, caldeira para... nha.

Velocidade minima, nove nós marit... 1.854 metros.

Dous convezes — O superior co... um toldo de madeira com a fa... rantida contra as fagulhas da cham... supportes do toldo bastante solidos... tentarem rêdes.

Bancos lateraes. Este convez ... sivel por duas escadas. Roda d... bina para o mestre da lancha, ... banco, mesa, cadeira, armario ...

No primeiro convez, o inferior, ... com mesa, armarios, duas la... sentos lateraes, que se transforma... camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá ... falxa com altura de 0m,50. O ... vidido em compartimentos estan...

Bolinetes, ancoras, correntes, ... ternas, salva-vidas, bandeiras, ... de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues ... Manáos, completamente promptas ... vegarem, onde serão examin...

As pessoas que pretenderem ... deverão préviamente apresentar ... tação neste departamento, at... ás 2 horas da tarde, e fazer ... 1:000$ na Directoria de Contabil... diante requisição do departame... postas são em duplicata, sella... devendo conter a declaração d... entrega e a de sujeitar-se ... todas as disposições em vig...

Os proponentes deverão comp... soalmente ou fazer-se represen... mente na occasião da abertura ... tas, sendo motivo de exclus... vancia das disposições vigentes ... scripto no presente edital.

Quarta Divisão, 12 de maio de 1... *Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

Intendencia da 9ª Região M...

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, LIVROS PARA E... E MACHINAS DE ESCREVER

Esta intendencia distribue ... para acquisição dos artigos ... acima, até ás 3 horas do dia 18 ... rente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — 1º tenente, *Manoel Valladão*.

—

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta ... contracta o fornecimento de gene... gem, ferragem e luz, e assim ... vagem de roupa para a enfer... o segundo semestre do corre... todos os artigos de primeira ... postos na estação da Raiz da Serra ... trada de Ferro Leopoldina, por co... fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, ... sucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, ... batatas nacionaes e estrangeiras, ... bolachinhas americanas, chá Hysson ... verde, café em grão e em pó, ... dita verde de vacca, dita de porco, ... de Campos, manteiga Demagny, ... neira, massas estrangeiras e ... para sôpa; marmellada nacional, ... mento do Reino em pó, sal ... gem, toucinho mineiro, queijo de Mi... fafa, farello e milho

Em litros: azeite doce, espirito de vinho, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinha de Suruhy e de Porto Alegre.

Em lata: kerozene.

Em pacotes: phosphoros marca «Olho» e velas «Brazileira».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos e azeite doce finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentar suas propostas, depositarão no cofre do conselho administrativo, como garantia á assignatura do contracto, a quantia de 400$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accôrdo com os art. 27 e 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculado) se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 6 de maio de 1910. — *M. Gomes Machado*, amanuense. (*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concurrencia publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910. — *Feliss Perneforte Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:603$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de........................ (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 51, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10ᵐ de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4ᵐ de largura e tres de altura, assentado na cóta de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ᵐ,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ᵐ,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estructura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ᵐ,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cóta do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estructura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ᵐ,05 e não o possam em um anel de 0ᵐ,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, sendo 0ᵐ,70 de espessura média, disposta superiormente em degráos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degráos terão de largura 0ᵐ,70 por 0ᵐ,20 de altura e a banqueta 0ᵐ,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ᵐ,15 de largura e 0ᵐ,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ᵐ,50 de largura e 2ᵐ,50 de altura, servindo-lhe na cóta média de 1ᵐ,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cóta do embasamento geral da muralha; dessa cóta partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22ᵐ,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com 0ᵐ,20 de altura e 0ᵐ,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ᵐ,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ᵐ,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundações de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas de typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das naves, que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, [illegible] de maio de 1910. — *J. F. Parreiras H[orta]*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, [torno] publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa [em 1908, no anno pas]sado, resolveu mandar erigir em [Berna] monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 [de março] findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, [até á 1] hora da tarde, de systemas de marcas [numericas] destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem [ser] taes que, uma vez desenhadas em tamanho

natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quat o desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.985, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado ;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço ;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares ;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr, este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes ;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos ;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte ;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações da administração de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco ;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes ;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro ;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço ; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos tranportes por terra ou por mar ;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que bai-

xou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão incommunicaveis, não acompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a fiscalização dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto, versando portanto sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma se fará a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto continuo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, com menção especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de ... de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

—

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, deputados Guimarães, Couto, ... Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio n. 61, de 27 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo um requerimento de Lion & Comp., pedindo que se lhe certifique a effectividade e legitimidade do registro, nesta junta, da marca — «Tres Leões». — Mandou-se officiar respondendo que a referida marca fica registrada, não nesta junta, mas na de S. Paulo, sob n. 286, em 12 de julho de 1901 e depositada na desta Capital em 25 do mesmo mez, ficando assim, preenchidas as formalidades legaes.

Requerimentos:

De Miguel Candido da Silva Cunha, Vicente Cabello Guimarães e José Antonio Rodrigues, para que sejam admittidos á matricula de commerciantes.—Passem-se cartas.

De Vicente Cucurllo, (Republica Argentina) para registro da marca «Cumbay» que distingue productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para ataduras, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Arthur Alves Loureiro, para o registro da marca «Duqueza» que distingue uma tintura para os cabellos, de sua fabricação. — Deferido.

De M. Wellisch & Comp., para o registro da marca que distingue alfinetes, anneis, bollas, bolsas, botões, berloques, etc., etc. de seu commercio.—Deferido.

De Abelardo Neves, para registro da marca «Imperial» e «Yayá» que distinguem cigarros e papel para cigarros, de seu commercio.—Deferido.

De José Antonio Lopes Gomes, para registro da marca «Kreosolina», que distingue o desinfectante de seu commercio.—Indeferido, contra o voto do deputado Couto, visto imitar o nome da de n. 582.

De Papier, Pondré, limited; Dynamit-Actien-Gessellschaft vormols; Alfred Nobel & Comp.; Winsor & Newton, limited; Edwin Wilbur Spring, Jules Robin & Comp; The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, limited e José Fernandez, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.602, 2.606, 2.633, 2.634, 2.638, 2.557 e [illegible].—Deferidos.

La American [illegible] Product Company e New York Kentuchy, Company, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.607 e 2.609 —Juntem um exemplar da marca.

De Luiz Ferreira Barbosa, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 859.—Deferido.

De Antonio José Borges e Christiano J. Trein & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.456, 1.457 e 1.459.—Deferidos.

De Vasco Ortigão & Comp., para se lhes transferir as marcas registradas sob ns. 4:343, 5.000 e 6.583, pertencentes a M. Nunes & Comp., visto terem ficado com o estabelecimento commercial, destes, sob nome de Parc Royal. — Como requerem, quanto ás marcas ns. 5.000 e 6.583; indeferido, porem, quanto á de n. 4.345, visto não ter sido ella deposisada, como exige a lei.

De B. A. da Veiga, do Paraná, juntando uma certidão de que lhe foi transferida a marca «M. Esther», de propriedade de Guimarães & Comp., e registrada na Junta Commercial do Paraná, e pedindo que se annote a transferencia.—Selle a certidão com estampilha federal e apresente o jornal official onde vem publicada a annotação.

Da *The South Brasilian Railways* e da Cooperativa Immobiliaria do Rio de Janeiro, para o archivamento dos estatutos e demais documentos relativos á sua constituição.—Deferidos.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o archivamento da alteração de seus estatutos:— Deferido.

De Bernardo Santos & Comp., Martins & Filho, Domingos & Araujo, Silva & Penedo, S. Martins & F. Pinto, Affonso & Lopes, Aurberg & Brisman, A. Penna Gabriel & Fernandes, Francisco Canazio & Comp., Rocha & Irmão, Loureiro & Duarte e Pereira Bastos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De J. Rodrigues da Cruz & Comp., para archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma visto existir identica, registrada em 3 de junho de 1907, sob n. 15.543.

De Marinho de Azevedo & Comp., Silva Lima & Comp., Porfirio Martins & Comp., Bernardo Santos & Comp., Casemiro de Almeida & Comp. e Domingues & Pereira, para o archivamento de seus distratos sociaes.—Deferidos.

De Diogo de Moraes & Comp., A. Penna Gabriel & Fernandes, Carlos Taveira & Comp. Bruggemann, Pereira & Comp., Augusto José Fernandes, J. Pacheco & Comp. e S. Naufel, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De C. Mattos, para o registro de sua firma.—Apresente autorisação do marido para commerciar.

De José de Souza Corrêa, para o registro de sua firma commercial.— Como requer, cancellando-se a firma identica registrada sob o n. 5.953.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 55/64	15 23/32
» Paris.............	$6?2	$608
» Hamburgo.......	$742	$750
» Italia.............	—	$612
» Portugal.........	—	$320
» Nova York........	—	3$159
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.............	1:018 0 0
Ditas idem, idem, 1909, nom...	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	190$500
Ditas idem, idem, 1903, port...	188$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom..........................	870$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port..................	84$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port..........................	193$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	94$500
Banco do Brazil..............	195$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	27$000
Comp. Docas da Bahia.........	31$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy..........................	67$250
Comp. Seguros Integridade.....	40$500
Comp. Seguros Garantia.........	21?$?00
Debs. da Comp. Mercado Municipal..........................	19?$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara...........	207$000

Venda a prazo

1.000 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	22$?0

Vendas por alvará

25 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.......	190$500
6 do Banco Commercial do Rio de Janeiro..................	94$000
161 ditas idem, idem, idem.....	94$000
2 ditas do Banco do Brazil......	195$500
10/40 ditas idem idem, idem...	238$000
63 Comp. Seguros Integridade..	40$500
30 Comp. Seguros Garantia.....	219$500
94 Comp. Leopoldina Railway.	125$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

—

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

O corretor A. de F. de Britto Sanches, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 14 apolices geraes de 5 % de 1:000$ e duas ditas de 500$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 14 de maio de 1910.— *J. C. Claudio da Silva*, syndico.

—

Rectificação ao edital de 12 de março de 1910

As apolices do Estado do Espirito Santo, emittidas em virtude da lei n. 585, de 11 de outubro de 1909, admittidas á cotação official na Bolsa, em 12 de março do corrente anno, são todas ao portador e distribuidas pelos ns. 1 a 1.200 as do valor nominal de 1:000$, e 1.201 a 1.854 as do valor nominal de 500$; isto nos termos de cada communicação official do governo do mesmo Estado.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de maio de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços — Minimo	Preços — Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	115$000	120$000	Por 480 litros.
Angra	105$000	110$000	» » »
Campos	90$000	95$000	» » »
Maceió	90$000	95$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	90$000	95$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	130$000	140$000	» » »
De 38 gráos	120$000	125$000	» » »
De 36 gráos	110$000	115$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$170	$180	Por kilo.
Do Rio da Prata	$160	$170	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	17$500	18$500	Por 10 kilos.
Ceará, regular	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte	17$500	18$000	» » »
Mossoró, regular	17$200	17$800	» » »
Natal, 1ª sorte	Nominal	Nominal	
Natal, regular	»	»	
Sergipe, Dores	»	»	
Sergipe, Itabaiana	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte	17$800	18$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	18$000	18$500	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	17$500	18$000	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$800	18$000	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »
Assú, 1ª sorte	16$800	18$500	» » »
Piauhy, regular	Nominal	Nominal	
Maranhão, regular	»	»	» » »
Arroz			
Nacional, superior	47$000	52$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	34$000	38$000	» » »
Dito, regular	34$000	38$000	» » »
Estrangeiro, Rangoon	Não ha	Não ha	
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50$000	59$000	» » »
Dito, de 2ª	50$000	59$000	» » »
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$250	$300	» »
Dito, 2º jacto	$240	$250	» »
Dito, 3ª sorte	$280	$300	» »
Somenos	$230	$250	» »
Mascavinho	$200	$240	» »
Crystal amarello	$230	$260	» »
Mascavo, bom	$185	$190	» »
Dito, regular	Não ha	$180	» »
Dito, baixo	»	$170	» »
Bacalháo			
Em caixa	48$000	51$000	Por caixa.
Em tina: Gaspe	46$000	47$000	Por tina.
» » Americano	41$000	42$000	» »
» » Peixelim	—	40$000	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	68$000	71$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	68$400	71$000	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	68$000	71$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	65$000	67$000	» » »

Mercadorias	Preços — Minimo	Preços — Maximo	Unidade
Banha			
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$160	Por kilo.
Estrangeira: de Lisboa	17$500	18$000	Por 2[illegible]
Estrangeira: franceza	15$000	16$[illegible]	» » »
Estrangeira: ingleza	Não ha	Não ha	
Breu americano			
Claro	28$000	30$000	Por 2[illegible] libras.
Escuro	25$500	26$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	
Moka	6$900	7$500	Por arroba.
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	7$400	7$500	» »
Dito n. 4	7$200	7$300	» »
Dito n. 5	7$000	7$100	» »
Dito n. 6	6$800	6$900	» »
Dito n. 7	6$600	6$800	» »
Dito n. 8	6$400	6$500	» »
Dito n. 9	6$200	6$300	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	5$800	6$200	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$5[illegible]	$640	Por kilo.
Em puras mantas	$6[illegible]	$7[illegible]	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$540	$580	» »
» antigo	Nominal	Nominal	
Cimento			
Minerva	—	1[illegible]$000	Por barrica.
Albatroz	—	11$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de [illegible]
» Inglez	3$[illegible]	3$700	» » »
Farinha de mandioca			
Do Porto Alegre:			
Especial	19$000	21$000	Por [illegible] kilos.
Fina	16$000	17$000	» » »
Pencirada	1[illegible]$000	15$500	» » »
Grossa	13$000	14$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	12$500	13$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2[illegible]
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	2[illegible]$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$000	27$250	» » »
Segunda dita	—	26$[illegible]	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	14$000	17$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	16$000	22$000	» » »
Enxofre, nacional	33$000	35$000	» » »
Franco, estrangeiro	48$000	[illegible]	» » »
Amendoim, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Dito, nacional	33$000	35$000	» » »
Manteiga, nacional	33$000	34$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$100	Por kilo.
Superior	1$600	1$800	» »
Regular	1$300	1$400	» »
Pomba, de 1ª	1$400	1$500	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$800	[illegible]	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$600	$700	» »
Do Goyaz, especial	2$000	2$400	» »
Dito, de 1ª	1$500	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	[illegible]	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$700	» »
» » P. F.	1$200	1$300	» »
» » P. P.	1$100	1$200	» »
» » P.	1$000	[illegible]	» »
Da Bahia, de 1ª	$900	$95	» »
Dito idem, de 2ª	$700	$750	» »
Dito idem, de 3ª	$800	$850	» »
Dito idem, de 4ª	$500	$550	» »
Querozene americano (diversas marcas)	7$200	7$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul	1$800	2$300	Por kilo.
De Minas	2$000	2$400	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	[illegible]	8$800	Por 100 kilos
Dito branco da terra	8$500	9$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Matte em folha	$400	[illegible]	Por kilo.
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	» »
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de caroço de algodão	$640	$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	[illegible]	» »
Dita Curityba	—	[illegible]	» »
Dita Luz Mineira	—	[illegible]	» »
De cera (marca Olho)	—	[illegible]	» »
Pinho			
De resina	—	84$000	Por duzia.
Americano	—	$280	» pé.
Spruce	—	82$000	» duzia.
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade	60$000	65$000	» »
Segunda qualidade	45$000	55$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$630	$640	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	»	»	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior	$850	1$000	Por kilo.
Dito idem, regular	[illegible]	[illegible]	» »
Vinhos			
Nacional	160$000	170$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	320$000	» »
Verde	280$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumpro mais uma vez o dever de, perante vós, relatar o andamento dos negocios da companhia, fazendo-vos conhecer a sua situação exacta. As operações, como nos annos anteriores, não foram bastante animadoras. A nossa principal fonte de renda continuam a ser os juros de apolices e os alugueis do Hotel Santa Rita, dos predios situados em Mendes e de uma pedreira em Bello Horisonte.

A companhia liquidou com o Governo de Minas Geraes a pendencia que havia sobre sete alqueires de terras da fazenda Lagoinha, situados em Bello Horisonte. Conforme o accôrdo firmado em 5 de maio de 190[illegible], essa questão foi resolvida por meio de arbitragem, recebendo a companhia a quantia de 13:552$000 e immittindo o governo de Minas na posse desse terreno.

Tambem foi liquidada a ultima divida activa garantida por hypotheca, arrematando-se em praça o immovel, cujo valor ficou muito aquem do da divida.

O balanço geral dar-vos-ha cabal conhecimento do actual estado da companhia, promptificando-nos, entretanto, a fornecer-vos qualquer outro esclarecimento que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.— *Dr. Arthur D. de Araujo Costa*, presidente.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho de nosso dever, examinámos minuciosamente toda a escripta da Companhia Amparo Industrial, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, bem como todos os documentos sobre que se assenta, tendo tudo encontrado na melhor ordem e sob as regras e normas da boa escripturação. Somos, por isso, de parecer não só que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes áquelle periodo, como tambem que se dê um voto de louvor á directoria pelo desprendimento com que se portou desistindo de seus honorarios.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*Alberico de Moraes, Raul Camargo, Joaquim Catramby.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	9:9[illegible]0$000
Movois e utensilios	1:0[illegible]$000
Bens de raiz	256:816$070
Acções de bancos e companhias	311:099$750
Apolices da divida publica	32:800$000
Contracto de arrendamento das Fazendas Nacionaes	122:765$4[illegible]0
Contractos e concessões	6:000$000
Diversas contas	17:004$000
Caução da directoria	30:0[illegible]0$000
Caução do Thesouro	20:000$000
Contas correntes	367:407$757
Caixa	5:31[illegible]$260
	1.180:109$237

Passivo

Capital	500:000$000
Deposito da directoria	30:000$000
Deposito do Thesouro	20:000$000
Lucros e perdas	274:491$097
Contas correntes	355:618$140
	1.180:109$237

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*Dr. Arthur L. de Araujo Costa*, presidente —*J. de Toledo*, pelo guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Marinheiros e Remadores

ESTATUTOS

Titulo I — Da organização e fins da Associação

CAPITULO I

Da denominação, fins, séde e duração da associação

Art. 1.º A Associação de Marinheiros e Remadores, fundada em 23 de outubro de 1904, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, será uma associação de classe maritima e de soccorros mutuos, composta de numero illimitado de pessoas de qualquer nacionalidade, côr, credo religioso ou politico, maiores de 12 e menores de 50 annos, e que sejam ou tenham sido moços de convez, marinheiro ou remador.

Art. 2.º Os fins da Associação de Marinheiros e Remadores, além de moraes, artisticos e instructivos, serão mais os seguintes:

§ 1.º Promover, por todos os meios honrosos, o desenvolvimento, gosto e amor pelo trabalho, pela arte de marinheiro e pelo progresso e reputação dos marinheiros no Brazil, para que elles gosem da posição social a que teem direito, em virtude não só da sua ardua e arriscada profissão, bem como dos serviços que prestam ao paiz e especialmente ao commercio nacional e estrangeiro.

§ 2.º Unir os moços de convez, marinheiros e remadores, formando um nucleo, para que, pela força de sua união e cóta de cada um, se protejam e amparem mutuamente, como irmãos, em todas as occasiões precisas e em quaesquer transes e calamidades de sua vida.

§ 3.º Trabalhar pela completa fraternidade, educação e illustração da classe de marinheiros e remadores.

§ 4.º intervir perante os poderes publicos em favor de todas questões que interessarem directa ou indirectamente os seus socios.

§ 5.º Despertar e desenvolver em todas as classes sociaes o interesse e o gosto pela vida do mar e pela arte do marinheiro.

§ 6.º Promover, na fórma destes estatutos e das deliberações das assembléas geraes, o bem estar de seus socios e a garantia do futuro da familia destes.

§ 7.º Tratar, por meios pacificos, justos e dignos, da defesa da classe dos marinheiros e remadores, quando esta sem razão fôr violentada ou ferida em seus direitos individuaes.

§ 8.º Estreitar os laços de solidariedade com as associações congeneres, nacionaes ou estrangeiras.

§ 9.º Cooperar para a regulamentação do trabalho nas embarcações mercantes nacionaes e nos portos maritimos e fluviaes do Brazil.

§ 10. Estabelecer succursaes nos [illegible] do Brazil ou ahi ter, por nomeação, [illegible] mais delegados para o fiel cump[illegible] destes estatutos e das deliberações da [illegible] bléa geral ou ordens da directoria.

§ 11. Crear aulas de instrucção [illegible] secundaria ou profissional para [illegible] e pessoas do sexo masculino [illegible] destes.

§ 12. Manter uma bibliotheca [illegible] vista, ou subvencionar um jornal [illegible] para a instrucção e defesa dos [illegible] interesse da marinha e nav[illegible] cante.

§ 13. Prestar soccorros pecu[illegible] gundo dispoem estes estatut[illegible] socios, em caso de molestia, [illegible] morte.

§ 14. Proteger calma, justa e [illegible] os socios, quando se acharem [illegible] ou soffrendo violencia, coacção [illegible] dade ou abuso do governo ou de [illegible] dando-lhes advogado e auxiliando[illegible] pezas urgentes.

§ 15. Auxiliar com a imp[illegible] terminada nestes estatutos os s[illegible] molestia e a conselho medico, [illegible] retirar-se da capital de um Est[illegible] Brazil.

§ 16. Fazer o enterro dos soc[illegible] quantia fixada nos presentes [illegible]

§ 17. Crear os fundos [illegible] soccorro, reserva e movel, par[illegible] cumprimento dos fins de[illegible] tatutos.

Art. 3.º A séde da Associação [illegible] nheiros e Remadores será, em [illegible] prio, na cidade do Rio de Janeiro [illegible] do Brazil.

Art. 4.º A duração da associa[illegible] tempo indeterminado.

Art. 7.º Os socios não são re[illegible] subsidiariamente pelas obriga[illegible] pre sa ou intencionalmente, for[illegible] hidas em nome da associa[illegible] representantes legaes; todavia, [illegible] responde pelas obrigações que, em [illegible] a directoria contrahir e a ass[illegible] autorizar, nos termos destes est[illegible] accôrdo com as leis vigentes.

Da directoria e suas attrib[illegible]

Art. 26. A associação será [illegible] por uma directoria compost[illegible] vice-presidente, 1º e 2º secre[illegible] reiro, procurador e bibliot[illegible]

Art. 36. Compete ao thesour[illegible]

4.º Comprar para a assoc[illegible] dinheiro depositado na Ca[illegible] apolices da divida publica, e f[illegible] thecas e emprestimos, segundo [illegible] da assembléa geral.

Art. 86. A Associação de M[illegible] Remadores será administrada e [illegible] activa e passivamente, em ju[illegible] nas suas relações para com t[illegible] sua directoria. (Lei n. 173, de [illegible])

Art. 87. A associação só [illegible] solvida uma vez que a as[illegible] convocada para esse fim, re[illegible] possibilidade de continuar a [illegible] seus fins, e approve a disso[illegible] tade e mais um dos socio[illegible] n. 173, de 10 de setembro de [illegible] n. 3º).

Directoria actual: presidente *[illegible] reira de Sant'Anna*; vice-pre[illegible] *nillo Fernandes Guimarães*, [illegible] *tonio dos Reis Leal*; 2º secretario *[illegible] Ferreira de Sá*; thesoureiro *[illegible] de Araujo*.

Socios fundadores: Manoel Raul [illegible] Oliveira, Joaquim de Almeida [illegible] Victor Franco, Manoel [illegible] João da Silva Rocha, João [illegible] Francisco Ferreira, José [illegible] José Alberto Gonçalves, José [illegible]

Silva, Marcellino Francisco dos Santos, Antenor da Cunha Pereira, Joaquim Pedro Lopes Soares, Albino José Soares, Silvino Manoel Passos, Miguel Laurindo de Freitas, Luiz José Gomes Ferreira, Rodrigo José Lopes, Emilio Viegas Vaz, Julio Schmidt, José Pinto Lopes, Antonio Pereira Morgado, Manoel dos Santos, Alexandre Caetano, Innocencio José de Carvalho, Antonio Martins dos Santos, Antonio Ribeiro Penna e Antonio Lucas de Souza.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional Commercio e Industria

AVENIDA CENTRAL N. 117

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910.—*A directoria.*

Fallencia de Sá, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico, abaixo assignado, avisa a todos os interessados que estará á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 10 ás 11, á rua Barão de S. Felix n. 3.

Outrosim, communica que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.—*Pinto Cardoso & Comp.*

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 e maio proximo, no predio n. 51 (1º andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assembléa ter logar immediatamente depois de terminados os da assembléa geral ordinaria. O fim especial desta assembléa é a reducção do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (·

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1º andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na séde da companhia, até tres dias antes da assembléa.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. —Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (·

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias»; n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (·

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........	2$500
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	6$000
Idem idem de 1898 (M)........	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........	6$000
Idem, 2º volume........	6$000
Idem, 3º volume........	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil........	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica........	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........	2$000
Decisões de 1832........	3$000
Decisões de 1833........	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........	1$500
Decisões de 1891........	4$500
Decisões de 1892........	4$000
Decisões de 1893........	2$500
Decisões de 1894........	4$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........	3$000
Decisões de 1895........	3$000
Decisões de 1896........	3$000
Decisões de 1897........	3$000
Decisões de 1898........	2$000
Decisões de 1899........	3$000
Decisões de 1900........	3$000
Decisões de 1901........	3$000
Decisões de 1902........	3$000
Decisões de 1903........	4$000
Decisões de 1904........	4$500
Decisões de 1905........	4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........	8$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........	2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.................. $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 —Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $500

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901............... $500

Informações e fragmentos historicos.................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........................ 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$000

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$000

Lei da receita e despeza para 1908......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. [illegible]

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$000

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. [illegible]

Leis de 1833.................. [illegible]

Leis de 1834.................. [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. [illegible]

Leis de 1842.................. [illegible]

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847.................. [illegible]

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes....... 4$600

Leis do 1908 (2 vols.)......... [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 15 DE MAIO DE 1910 | N. 29

CONGRESSO NACIONAL

Apuração da eleição presidencial

De accôrdo com a convocação feita pelo Sr. Vice-Presidente do Senado, Presidente do Congresso Nacional, as sessões deste, para apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizar-se-hão no edificio do Senado, ao meio-dia, hora prescripta no Regimento Commum, celebrando-se a primeira amanhã 16 do corrente.

SENADO FEDERAL

8ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (32.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento. (31.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Presidente da Republica e dos governadores dos Estados de Matto Grosso, de Alagôas, de Sergipe, de Minas Geraes, do Rio Grande do Norte e de S. Paulo, enviando congratulações pela passagem da data anniversaria da abolição da escravidão.—Inteirado.

Do 1º e 2º secretarios da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, de 13 do corrente, communicando a installação solemne daquella Assembléa.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — O Senado me desculpará que eu venha mais uma vez importunal-o com assumpto que diz respeito ás forças armadas da Republica.

No ultimo concurso mandado proceder para os logares de cirurgiões-dentistas do exercito, obteve licença para se inscrever um inferior que logrou ser collocado em um dos primeiros logares, sendo por isso nomeado. Este acto, tanto do inferior, como do Governo, amparando-o na justa pretenção, á conquista por meio do estudo, determinou-me a apresentar um projecto no sentido de serem preenchidas, por inferiores, as vagas que se derem de pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, desde que se mostrem habilitados. Ficam assim garantidas aos inferiores, que bem servirem ás forças armadas da Republica, quatro classes para as quaes poderão ser nomeados segundos e primeiros tenentes, capitães ou majores, conforme suas habilitações e comportamento.

Este projecto tem por fim ao mesmo tempo oppor uma barreira ao que foi apresentado na outra Casa pelo illustre paulista, Dr. Bueno de Andrada, o qual manda que sejam promovidos para os postos de segundos tenentes nas armas do exercito os sargentos, embora sem curso dessas armas.

Projecto mais condemnatorio das escolas militares da Republica, não é possivel imaginar-se.

Esta preoccupação, que vem de longe, de fazer com que o exercito só tenha officiaes de curso, não se póde abandonar sem que haja um protesto vehemente. O Senado deve fazer-me a justiça em reconhecendo que, se não sou muito cuidadoso em relação aos negocios militares, em todo o caso não me tenho por um dos mais descuidados.

Os inferiores quando, como soldados, procuraram as fileiras do exercito, tinham certeza de que a lei não lhes concederia a promoção si não tivessem o curso de uma dessas armas. Deve-se, portanto, procurar meios indirectos para facilitar aos inferiores que se habilitarem e tiverem bom comportamento, a serem considerados nas vagas que se derem de veterinarios, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas.

Póde parecer impossivel que esses inferiores consigam galgar semelhantes posições; mas não é tal!

Ha pouco tempo, encontrei-me no largo de S. Francisco com um guarda civil, que me pedia para ajudal-o em uma pretenção que tinha. Disse-me que desejava formar-se em pharmacia ou medicina e que para isto bastaria, apenas, ser collocado como enfermeiro no Hospital de Marinha; collocado nesse hospital, eu npriria suas obrigações do arduo cargo de enfermeiro. Obtido o que desejava, estudou, fez seus preparatorios, e hoje é pharmaceutico em serviço da Armada. Não se contenta apenas em ser pharmaceutico, e deseja que seja pharmaceutico effectivo e amanhã ou depois, será talvez, um bom medico da Armada ou do Exercito, ou mesmo civil, e isto devido apenas á sua persistencia e aos seus esforços.

Estes exemplos podem caber aos inferiores do exercito e da marinha, e é por esses exemplos que eu julgo conveniente garantir-lhes a prioridade para as nomeações nas vagas que se derem nesses quadros.

Entrego á consideração do Senado o meu projecto, em relação aos inferiores do exercito e da armada, e estou certo que o Senado sobre elle decidirá, conforme lhe ditar sua alta sabedoria.

E' lido e fica sobre a Mesa para preenchimento do triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 2—1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vagas de 2º tenente dos quadros de dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do exercito e da armada serão preenchidas por inferiores que satisfizerem as seguintes condições:

a) tres annos de bons serviços militares;

b) bom comportamento civil e militar;

c) intelligencia, subordinação e disciplina;

d) diploma de habilitação para os que se destinarem aos quadros de dentistas, pharmaceuticos e veterinarios;

e) documento firmado pelo inspector da região confirmando as referencias feitas pelos commandantes de brigada, regimento ou corpo a que pertencer o inferior

Art. 2.º As vagas de 1ª entrancia que se abrirem nas diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra, serão preenchidas pelos inferiores que satisfizerem as exigencias do art. 1º

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Art. 3.º As promoções ou nomeações de que tratam os arts. 1º e 2º da presente lei, obedecerão unicamente á livre escolha do Governo, ficando abolido o regimen de concurso.

Art. 4.º Revogam-se todas as disposições em contrario.—*Pires Ferreira.—Braz Abrantes.*

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, sou, como o honrado Senador pelo Piauhy, um grande admirador do Sr. ministro da Viação. Em um longo convivio, que tive com esse homem publico na Camara dos Deputados e depois nesta Casa, habituei-me a admirar o seu extraordinario talento, o seu caracter adamantino e a sua constante disposição para prestar os mais relevantes serviços á Republica.

Sou igualmente admirador do director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Victorino Monteiro—E' uma gloria nacional.

O Sr. A. Azeredo—São duas glorias nacionaes:— o Sr. director da Central e o Sr. ministro da Viação.

O Sr. Urbano Santos—De fórma, Sr. Presidente, que, quando ouvi na sessão passada, dirigida a esses dous honrados e illustres brazileiros accusação tão aspera, como a que o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo formulou, eu me apressei em solicitar do Sr. ministro da Viação informações que me habilitassem a julgar da questão, que fizera objecto do discurso que pronunciou o Sr. Senador por S. Paulo.

O Sr. ministro, sem detença, m'as enviou hoje pela manhã tão completas quanto era possivel, dado o estreito espaço de tempo de que dispuzera para as colligir.

Com ellas, declaro ao Senado, fiquei habilitado para julgar do assumpto, para discutil-o de maneira a defender, integral e completamente, o acto praticado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Mas, não obstante, prefiro reservar-me para tratar do assumpto depois que vierem as informações officiaes, pedidas pelo honrado Senador por S. Paulo.

Para não ficar, porém, apparentemente de pé neste recinto uma accusação tão grave, como a que S. Ex. formulou, dizendo constituir o acto administrativo, a que se referiu, um grande crime, ser um acto escandaloso o determinar o Governo que a Estrada de Ferro Central fizesse reducção de bitola em um trecho de sua linha, devo declarar que o facto é verdadeiro, mas que, se censura elle merece, se desafia increpação, não é sobre o Governo actual, que a increpação e a censura devem cahir, mas sobre o Governo passado.

Effectivamente, posso informar ao Senado que foi o ministro Dr. Miguel Calmon quem, por aviso...

O Sr. Victorino Monteiro—De 27 de julho.

O Sr. Urbano Santos—... n. 111, de 27 de julho de 1908, determinou ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que adoptasse a providencia ora atacada.

Quanto ao merito dessa providencia, eu me reservo para discutil-o quando vierem as informações officiaes. Nessa occasião, procurarei, quanto em mim couber, justifical-a, mostrando que ella verdadeiramente consulta os interesses nacionaes. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Alfredo Ellis (*)—A oração que o honrado Senador pelo Estado do Maranhão acaba de pronunciar, com o intuito de defender o acto por mim verberado como um attentado ao nosso patrimonio nacional, precisa de immediata resposta.

S. Ex. defendeu o actual ministro da Viação declarando, em summa, que a responsabilidade da ordem dada ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o arrancamento dos trilhos dessa estrada, desde Porto Novo até Entre Rios, não cabe á S. Ex., mas, sim ao Governo passado.

Isso não modifica, absolutamente, a situação. O que eu considero um attentado, hoje, consideraria igualmente um attentado praticado pelo Governo passado, si de facto elle tivesse deliberado e executado semelhante medida.

A minha questão não é pessoal. Representante da Nação e no desempenho do meu mandato, critico o acto do Governo como iniquo, porquanto, tendo sido aquelle trecho construido ha mais de 40 annos, e creados á sua sombra milhares de interesses, não era justo que de momento, e sem razão de ordem publica, viesse o Governo autorizar uma medida que fere sagrados direitos já adquiridos.

O Sr. Urbanos Santos—Quanto á conveniencia e utilidade da medida, reservo-me para quando vierem as informações.

O Sr. Alfredo Ellis—Não discuto a conveniencia do acto do Governo autorizando a Empreza Leopoldina a intercalar um trilho na bitola de 1m,00.

O Sr. Urbano Santos—Na occasião opportuna V. Ex. verá que houve conveniencia para a Estrada de Ferro Central.

O Sr. Alfredo Ellis—Ninguem poderia se oppor a [illegible] Governo concedesse á empreza ingleza o direito de intercalar o trilho de sua linha que termina em Porto Novo, levando-o [illegible] Entre-Rios, estabelecendo desse modo a ligação da bitola [illegible] que soffria a solução de continuidade de 64 kilometros, em [illegible] ponto o aquelle.

Não é esse facto que discuto, não é esse o attentado que [illegible] suro. O que verbero é a ordem dada pelo Governo, de [illegible] um dos trilhos da Central, de modo que fica completamente [illegible] zado aquelle trecho de linha para o trafego de bitola larga.

Creio que terei muitas vezes occasião de occupar a [illegible] sobre este assumpto.

Entretanto, para corroborar as observações que [illegible] fiz desta tribuna, tenho em mãos, e peço a V. Ex. que [illegible] publicar no jornal da Casa, varios abaixo assignados que me [illegible] enviados pelos habitantes...

O Sr. Urbano Santos—De Porto Novo.

O Sr. Alfredo Ellis... de varias localidades serv[illegible] trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil, cidad[illegible] julgam feridos nos seus direitos e nos seus interesses [illegible] por meu intermedio solicitar do Governo que suste a orde[m] para arrancamento de trilhos.

O Sr. Urbano Santos—O acto póde ter prejudicado [inte]resses particulares, não ha, entretanto, quem conteste [que] consulta altos e relevantes interesses geraes.

O Sr. Alfredo Ellis—Tenho em mão, Sr. Presidente [os] abaixo-assignados que vou enviar á Mesa.

Antes, porém, de deixar a tribuna, desejo tocar em um [illegible] fazer uma unica consideração.

E' de crer, Sr. Presidente, que o Governo, procedendo [pela] fórma por que o fez tivesse o intuito de servir interesses [illegible]

O facto de fazer o Governo tão largas concessões [illegible] Ferro Leopoldina, tão largas, tão extraordinarias que [os pro]prios jornaes europeus já commentam, parecia envolver [illegible] outra medida governamental, qual a de facilitando o [illegible] trafego da Leopoldina, impedindo a baldeação, não só [em Porto] Novo, como em Serraria, indo esta ao encontro do Gov[erno, faci]litando por assim dizer, que o Governo attingisse o alvo [illegible] ter, como supremo zelador dos interesses publicos — red[ucção de] tarifas.

Todos os favores que o Governo concedesse a uma [illegible] estrangeira sob tal intuito seria justificado porque a [redução de] tarifas redundaria em proveito do productor.

Mas, Sr. Presidente, nesse accôrdo que eu verberei [illegible] de ante-hontem, vê-se uma clausula que determina que a [illegible] de tarifa não se fará por espaço de cinco annos sem o c[onsenti]mento da Leopoldina Railway.

Ora, Sr. Presidente, o actual director da Estrada de [Ferro] Central do Brazil sabe bem que, nos Estados Unidos da Am[erica do] Norte, onde o Governo não possue um só kilometro de [illegible] o Governo daquelle paiz não se despoja do direito de [illegible] estradas que trafegam em seu territorio, reduzindo-lhe [illegible] annualmente.

E' esse mesmo Sr. director quem, sabendo disto, [illegible] clausula, um dispositivo humilhante e impatriotico [illegible] venho commentando, porquanto, por esse accôrdo, nem [illegible] nem o Governo poderão durante cinco annos baixar as ta[rifas da] Central do Brazil sem o consentimento sem o *placet* da com[panhia] estrangeira.

Bastaria Sr. Presidente esta clausula para não ser a[ceito se]melhante accôrdo.

O Sr. Urbano Santos — Note V. Ex. que ahi se tra[ta de ta]rifas que ainda hão de ser fixadas, não se tratando das [illegible]

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o aparte do [illegible] Senador vem confirmar a minha argumentação: tarifas q[ue hão de] ainda ser fixadas.

Mas pergunto: Essas que vão ser fixadas não ficarão defini[tiva]mente estabelecidas durante cinco annos?...

O Sr. Urbano Santos — Como é do nosso regimen de [illegible] de ferro.

O Sr. Alfredo Ellis — Pois a Nação não evolue? O [illegible] publico não póde reclamar uma reducção de tarifas?

O Sr. Urbano Santos — Então o melhor é fazel [illegible] mente.

O Sr. Alfredo Ellis—Si amanhã o preço do café baixar [illegible] será talvez de grande conveniencia que a Central, um [illegible] nacional, zelando pelo interesse da lavoura nacional, d[illegible] suas tarifas para proteger a lavoura e salval-a talvez d[illegible] Entretanto o Governo da Republica não o poderá fazer, [illegible] vista dos grandes interesses publicos que elle tem [illegible] sem que vá bater á porta de uma companhia estrangeira [para so]licitar o favor, a condescendencia de permittir que a Nação [illegible] as tarifas para alliviar a carga da lavoura.

Essa unica clausula, repito, devia ter impedido a [illegible] do accôrdo. Que se dessem favores á Estrada de Ferro Leop[oldina] o Governo podia fazel-os...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Urbano Santos—Lembro a V. Ex. que o accôrdo nada tem que ver com a reducção de bitolas.

O Sr. Alfredo Ellis—... si julgasse conveniente ; o que não acho conveniente nem ha pretexto que resalve o Governo é o facto de mandar arrancar trilhos da Central, quando era licito á dita emproza, intercalar um trilho entre os da bitola larga para impedir a baldeação de cargas de Porto Novo ao Rio de Janeiro.

Qual o motivo de ordem publica que obrigou o Governo a arrancar seus trilhos? Pois não seria conveniente ter uma estrada de bitola larga e uma estreita para evitar a baldeação de cargas? Por que razão o Governo supprime 64 kilometros de bitola larga feitos á custa da nação sem autorização do Congresso? Podia o Governo tomar deliberações dessa ordem sem autorização do Congresso?

Si nós Senadores, si nós Corpo Legislativo abrimos mão de nossas prerogativas, si um acto dessa ordem encontra no recinto do Senado defensores de espirito esclarecido e intelligente como o honrado Senador pelo Maranhão...

O Sr Urbano Santos—Agradecido a V. Ex.

O Sr. Alfredo Elleis ... —que mais fazer? que mais esperar? Seria melhor passarmos uma procuração ao Governo em causa propria para tratar de todos os assumptos a nosso cargo e affixar um annuncio de que a Casa está para arrendar, alugar ou vender. O povo dirá que não ha necessidade nem conveniencia de gastar tanto dinheiro com a manutenção do Poder Legislativo, que abre mão de suas prerogativas.

Escarneo! Ellas não existem deante de um governo desabusado.

O Sr. A. Azeredo—Foi sempre assim.

O Sr. Alfredo Ellis—O abuso não se justifica. Sempre protestei contra este abuso ; nunca fui incondicional. Não ha solidariedade politica por mais estreita que seja que nos obrigue á solidariedade no attentado. E acredito que este acto que o Governo acaba de praticar é um attentado, um crime,

O Sr. Urbano Santos—Permittido pelo Governo passado.

O Sr. Alfredo Ellis—Lembro a V. Ex. que verberaria do mesmo modo o Governo passado.

O Sr. Victorino Monteiro (*)—Sr. Presidente, comprehendo o sentimento a que obedeceu o illustre Senador do Maranhão, não dando resposta immediata e cabal ás accusações dirigidas contra o Governo da Republica e contra o illustre engenheiro Dr. Paulo de Frontin, incontestavelmente um dos brazileiros que honram a nossa nacionalidade. (*Apoiados.*) Não foram essas accusações respondidas immediatamente, porque o illustre Senador pelo Maranhão tinha em vista naturalmente demonstrar que não podia haver proposito deliberado do Governo de negar informações ao Senado. S. Ex. adiou a sua resposta para mostrar ao Senador accusador que o Governo prestaria as informações necessarias e sómente deante dessas informações poderia o honrado Senador demonstrar da maneira mais cabal e evidente que o acto do Governo foi patriotico e a favor do interesse nacional. Si o acto do Governo fosse um crime, se pudesse ser considerado como facto indecente, escandaloso, deshonesto, como foi aqui qualificado, a accusação recahiria sobre o governo passado e seu illustre Ministro da Viação, que aqui foi, por assim dizer, canonizado pelo illustre Senador por S. Paulo.

Eu pretendia tomar parte na discussão secundando o honrado Senador pelo Maranhão. Não o faço, porque quero que as accusações vehementes e injustas sejam esmagadas pelo verbo eloquente, calmo e sereno do meu honrado amigo e que as glorias desta campanha lhe caibam.

Tenho certeza de que as accusações que aqui se produziram serão pulverizadas, ficando demonstrado evidentemente que os que mal procederam foram aquelles que discutiram o acto digno e correcto do illustre director da Estrada de Ferro, que, por assim dizer, representa a confiança de todos os brazileiros que conhecem quem é o Dr. Paulo de Frontin.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, como as representações enviadas ao Governo por meu intermedio são longas, peço a V. Ex., não que as mande ler na Mesa, mas apenas que autorize a publicação dellas no *Diario* da Casa.

O Sr. Presidente—O honrado Senador não estranhará que haja alguma demora na publicação, pois que pretendo ler as representações para ver si, de accôrdo com o que dispõe o Regimento, estão concebidas em termos que possam ser acceitas pelo Senado. E' essa a unica demora que tem havido no assumpto.

O Sr. Alfredo Ellis — Não tenho a menor duvida em acceitar as observações de V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente da votação do requerimento de informações apresentado na ultima sessão pelo honrado Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis.

Como no recinto não ha mais numero, fica essa votação adiada para quando houver *quorum*.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

De accôrdo com o que combinaram as Mesas das duas Casas do Congresso, a primeira sessão desta, para apuração da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, se realizará depois de amanhã, 16 do corrente, ao meio dia, conforme preceitúa o Regimento Commum, no edificio do Senado.

Opportunamente convocarei a sessão seguinte desta Camara, sessão essa para cuja ordem do dia designo a mesma de hoje.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação que se faz por determinação do Sr. Vice-Presidente do Senado a requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis

REPRESENTAÇÃO CONTRA A REDUCÇÃO DA BITOLA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO TRECHO QUE VAE DE ENTRE RIOS A PORTO NOVO

Nós abaixo assignados, residentes no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, ponto servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Porto Novo do Cunha, scientes de que pretende a administração da referida estrada retirar os trilhos da bitola larga, deixando o ramal servido unicamente pela bitola estreita, e, vindo essa medida ferir os nossos mais legitimos interesses, e até o sentimento patriotico, que assiste a depreciação do proprio nacional, que, na historia da Patria representa uma das mais bellas obras de arte, vimos, como unico recurso que nos resta appellar para o patriotismo incontestavel do actual Governo Federal, certos de que, conhecendo elle, como conhece, a legitimidade dos direitos que essa providencia ha deferir, não relutará em tomar, desde logo, as medidas necessarias, no sentido de fazer sustar semelhante attentado.

Attendido o pedido espendido neste documento, o Governo juntará mais este acto de patriotismo áquelles que já tem praticado, recebendo em recompensa a gratidão nacional, que representa as bençãos da Nação.

Sapucaia, 18 de abril de 1910.
José Augusto de Souza Victoria.
Juvenal Magalhães, procurador da Camara.
Irineu Freire de Lima e Silva, advogado.
Acrisio Leal, secretario da Camara.
Fidelcino Teixeira Cardoso, bombeiro.
Ozorio Corrêa Netto, proprietario.
Paulo José de Souza, negociante.
Adriano & Filho, negociantes.
Mathias Augusto David, negociante.
Theophilo Leite da Silva, negociante.
C. Augusto David, negociante.
Viuva Scarpa & Sobrinho, negociantes.
Domingos Grado, negociante.
Mattee Parise, negociante.
Argentino Gomes Cardoso.
José de Oliveira Campos.
Angelo Grado.
Cesar Corrêa da Cruz.
Elias Felicio.
Manoel Moreira da Silva.
Augusto P. Pereira Fonseca.

Reconheço verdadeiras as firmas retro do que dou fé. Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910.—*Luiz Augusto Machado Braga.*

Os abaixo assignados, lavradores, negociantes, proprietarios, industriaes e mais pessoas residentes na Estação de Anta, ramal de Porto Novo, constando-lhes que vae ser substituida a bitola larga pela estreita desta grande via-ferrea, neste ramal, veem mui respeitosamente solicitar do DD. Dr. Ministro da Viação a continuação da referida bitola larga, pois, sendo este ramal servido ha 40 annos, mais ou menos, pela antiga bitola, tornou-se ella, um patrimonio dos seus habitantes.

Anta, 20 de abril de 1910.
Heitor Corrêa da Silva, proprietario.
José Antonio dos Santos Filho.

Vicente Francisco da Silva, negociante.
José Antonio dos Santos, empregado publico.
Araujo & Pantolla, negociantes.
Americo Antonio de Souza, lavrador.
José Soares de Azevedo, proprietario.
Pedro Caetano Machado, negociante.
Cynesio Vieira Affonso, lavrador.
Raymundo Roberto Moura, lavrador.
Quintino de Souza Raposo, lavrador.
Juvenalino Martins Ramos, lavrador.
Fernando Pimenta & Affonso, negociantes.
João Pereira Ramos, pharmaceutico.
Antonio Vieira Bastos, negociante.
A rogo de José Pinto dos Santos, lavrador, Francisco Pantolla.
Alfredo Corrêa de Araujo, lavrador.
Amlergio Pinto de Abreu, negociante.
Agostinho Raposo de Moura, negociante.
Bernardino Francisco da Silva, negociante.
Eduardo Nicoláo & Irmão, negociantes.
Abrahão Salomão & Irmão, negociantes.
Armando Teixeira Braga.
Victorino & Filhos, negociantes.
Rodrigo José de Souza, negociante.
Hilario Gomes de Oliveira, industrial.
José Moreira dos Santos.
José Guilherme Dias, negociante.
Marcos Araujo.
José Manoel Gonçalves, negociante.
José Antonio Coelho, negociante.
Felismindo José do Valle, lavrador.
Antonio de Jesus Coelho.
Domingos Antonio Vieira, negociante.
Manoel Raposo Euzebio.
Antonio de Souza de Jesus, lavrador.
David Corrêa de Araujo, lavrador.
José Albino da Cruz, lavrador.
Silva & Campos, negociantes.
Sylaval Machado.
José Trigo Alves.
José Alves de Souza Guadelupe.
Asdrubal Ferreira Campos, lavrador.
Augusto Pinheiro de Faria.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910.— *Luiz Augusto Machado Braga.*

——

Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil— Os abaixo assignados, cidadãos residentes no districto de Soledade do Chiador, municipio de Mar de Hespanha, considerando que serão prejudicados em seus interesses com a suppressão da bitola larga do ramal de Porto Novo do Cunha, transformação esta que vem ferir de perto interesses de toda a zona servida por aquelle ramal, veem, respeitosamente, perante V. Ex., conjunctamente com outros que dirigirão a V. Ex. e ao Governo Federal representações nesse sentido, protestar contra esse acto.

Soledade do Chiador, 21 de abril de 1910.
Antonio Paulo da Rocha, negociante.
Antonio da Costa Ferreira, negociante.
Francisco José Leite Guimarães, pharmaceutico.
João Leite Guimarães.
Luiz Pinto.
Domingos de Souza Ferreira.
Henrique Pereira das Neves.
Rodolpho Carlos Pereira.
Rozendo Felisberto Pereira Alvim.
Antonio de Serpa.
Astolpho Carlos Pereira.
Francisco Augusto de Castro.
Marcellino Pereira.
José Rodrigues de Senna Valle.
Durval da Costa Pereira.
João Bibiano Pereira.
Antonio Tavares de Souza.
Manoel José Xavier.
Antonio Ismael do Valle Nogueira.
Antonio Pereira dos Santos.
Antonio Ignacio Barbosa.
Manoel da Costa Teixeira Junior.
Antonio Soares da Silva.
Francisco Claro da Boa Morte.
José Carlos de Abreu Silva.
Francisco Thomaz da Silva.
Manoel da Costa Teixeira.
Francisco de Assis Fontainha.
Annibal Pompeu Ebendinger.
João José da Costa.
João Gonçalves de Souza.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu, L. Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — *Luiz Augusto Machado Braga.*

——

Nós, abaixo assignados, moradores em zona servida pelo ramal de Porto Novo, vimos, muito respeitosamente, pedir a V. Ex. a conservação da bitola larga installada ha mais de 40 annos, [illegible] do-nos prejudicados com a suppressão da mesma. Esperamos [illegible] patriotico Governo Federal attender a este nosso appello.
Francisco Augusto de Vasconcellos, medico.
Octaviano Machado Botelho, empregado publico.
Justino Flores, lavrador.
Antonio Silva, fazendeiro.
Balbino de Assis, situante.
Horacio Bello da Silva, madereiro.
Alfredo Bello da Silva Netto, alfaiate.
Severino Bello, alfaiate.
Juvenal Bello da Silva Sobrinho, alfaiate.
Francisco Moreira Mendes, situante.
Alonso Corrêa Pinto, industrial e fazendeiro.
Antonio Xavier Mendes, lavrador.
Agostinho F. Pereira, situante.
Antonio de Mello, lavrador.
Antonio Fernandes da Silva, lavrador.
Severino José de Resera, fazendeiro.
Francisco Fernandes Pereira, lavrador.
João Fernandes Pereira, lavrador.
João Ignacio dos Anjos, proprietario.
João Antonio, negociante.
Moysés Antonio, negociante.
Antonio Gomes Ferreira, lavrador.
Manoel Flores, lavrador.
Augusto Miguel, lavrador.
José Vieira Martins, fazendeiro.
Felicio Conselo, lavrador.
Manoel Alves Ferreira, situante.
Francisco de Paula Miranda, fazendeiro.
Sebastião Soares, carroceiro.
Carolina Pacheco, fazendeira.
Manoel Caetano Machado Braga, fazendeiro.
Agostinho de Souza Martins, situante.
Antonio Alves, situante.
João Fernandes Pereira, situante.
Manoel Joaquim Gonçalves, lavrador.
Joaquim José Gonçalves, carpinteiro.
Abel José Gonçalves, lavrador.
Fernando José Gonçalves, lavrador.
João Fernandes Pereira Junior.
Mariano Cabral.
João Cabral Dias, lavrador.
Roberto Soares, lavrador.
Venancio Delgado, lavrador.
Nicoláo Amado, lavrador.
Francisco Lagarto, lavrador.
Coriolano de Deus, empregado no commercio.
José Felicio de Oliveira.
José Maria de Oliveira Junior, lavrador.
Accacio Costa, lavrador.
Manoel Ignacio Barbosa, negociante.
Luiz Antonio Barbosa, fazendeiro.
Carlos Rolbier Duarte, lavrador.
Satyro Ernesto de Rezende, fazendeiro.
Pedro Ernesto de Rezende, fazendeiro.
Augusto Carvalho.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu [illegible] Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.

Penha Longa, 28 de abril de 1910. — *Luiz Augusto M[illegible] Braga.*

——

Os abaixo assignados, constando que pretendem arrancar a bitola larga no ramal de Porto Novo, fazem um appello ao [illegible] Federal, pedindo que seja conservada essa bitola que funcciona ha 40 annos.
Antonio Bento de Vasconcellos, negociante.
José Clementino Cardoso, negociante.
Horacio Maciel Bretas, pintor.
Plinio José dos Santos, padeiro.
Alcino da Costa Pereira, lavrador.
José Bastos Vadson, pratico de pharmacia.
Antonio Xavier Rodrigues da Costa, pharmaceutico.
Celestino S. de Oliveira Lima, escrivão.

José Justiniano de Mattos, fiscal.
Oscar da Silva Franco, artista.
Alvaro José dos Santos, lavrador.
Theophilo Teixeira Marinho.
Annibal Esteves.
Lourenço de Freitas Guimarães, padeiro.
José Luiz Alvares de Vasconcellos, commerciante.
Armor Esteves, commerciante.
Augusto A. da Silveira, alfaiate.
Ordemour Bello da Silva, alfaiate.
Ernesto Bello da Silva, alfaiate.
Manoel Vargas da Silveira, alfaiate.
Alfredo Bello da Silva, alfaiate.
Severino Bello da Silva, alfaiate.
Juvenal Bello da Silva, alfaiate.
Horacio Bello da Silva, negociante.
Augusto Carvalho, funccionario publico.
José Luiz da Silva, alfaiate.
Alfredo Bello da Silva Junior, alfaiate.
Wilson Bello da Silva, alfaiate.

SANTO ANTONIO DO CHIADOR

Manoel Bento de Vasconcellos, negociante.
Manoel Oliveira Botelho, negociante.
Francisco Severino Carneiro, lavrador.
João Nillo, lavrador.
Silverio de Moura Botelho, fazendeiro.
Gastão Arthur de Freitas, negociante.
Joaquim Antonio de Azevedo, marceneiro.
João Ats, relojoeiro.
Olympio Severino da Silva, lavrador.
Porphirio Evangelista da Silva, lavrador.
Genegio Gonçalves, lavrador.
Gabriel Alves da Silva, lavrador.
Antonio Alves da Silva, lavrador.
Valdemar de Moura Botelho, lavrador.
Leopoldino José da Silva, fogueteiro.
Romeu Clementino Cardoso, relojoeiro.
Francisco de Assis Ramos, empregado no commercio.
Francisco Aureliano da Costa, lavrador.
Alvaro Aureliano da Costa, lavrador.
Alfredo de Mattos, lavrador.
Satyro de Assis Couto, lavrador.
Antonio Carlos Justiniano de Mattos, lavrador.
Antonio Ferrreira Leal Braga, lavrador.
José Ferreira Leal Braga, lavrador.
Emilio Grazinole, lavrador.
Caetano Benassi, lavrador.
Constancio Ferreira de Assis, lavrador.
Octavio Gonçalves Coelho, lavrador.
Arcelino Pereira Esteves, lavrador.
Lauriano Ferreira de Assis, lavrador.
José Alfredo da Costa, lavrador.
Accacio Costa, lavrador.

Ao Governo Federal — Os abaixo assignados pedem a conservação da bitola larga (1m,60) no Ramal do Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Penha Longa, abril de 1910.

Eduardo Aguello Pestana de Aguiar, proprietario, Fabrica Ceramica.
Joaquim Ribeiro do Valle, funccionario publico.
Pascoal Curcio Miralha, proprietario e commerciante.
Mariano de Paula Ribeiro, proprietario.
Agostinho Pereira Magalhães, proprietario e commerciante.
Horacio Ferreira Fraga, lavrador.
Pedro Rodrigues de Barros, proprietario.
Francisco Rodrigues da Costa, proprietario.
Antenor Rodrigues Costa, proprietario.
Leopoldino Ignacio dos Reis, lavrador.
Turbilino Rodrigues da Costa, lavrador.
Manoel Rios, lavrador.
Pedro Maria Corrêa Pinto, lavrador.
Manoel Pereira da Silva, lavrador.
Antonio do Couto Soares, lavrador.
Alipio dos Santos, lavrador.
José Gonçalves, lavrador.
Antonio Corrêa e Silva, lavrador.
Augusto Anderz, lavrador.
Manoel Rodrigues Costinha, negociante.
José Luiz da Silveira, lavrador.
José Mendes Coelho, lavrador.
Manoel Roberto, negociante.
Orlando Teixeira, lavrador.
Alfredo dos Santos, lavrador.
Luiz Augusto M. Braga, proprietario.
Manoel Lopes, lavrador.
Manoel Corrêa Passos, proprietario.
José Joaquim Teixeira, negociante.
Moysés & Antonio, negociantes.
José Antonio Rosa, lavrador.

Reconheço verdadeiras as firmas retro, do que dou fé. Eu, Luiz Augusto Machado Braga, escrivão de paz interino, o escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade. — Penha Longa, 28 de abril de 1910.— *Luiz Augusto Machado Braga.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Finanças

Presentes os Srs. Bueno de Paiva, Galeão Carvalhal, Sergio Saboia, Erico Coelho, Cardoso de Almeida, Lyra Castro, Homero Baptista, Paula Ramos e Julio de Mello, reuniu-se, no dia 12 do corrente, esta Commissão.

Assumindo a Presidencia, o Sr. Sergio Saboia expoz os fins da reunião e convidou-a a eleger o seu Presidente.

Procedendo-se á eleição, verificou-se terem recebido votos os Srs. Bueno de Paiva, 6; Francisco Veiga, 2 e Sergio Saboia, 1.

O Sr. Bueno de Paiva, proclamado Presidente pelo Sr. Sergio Saboia, assumiu a Presidencia e agradeceu aos collegas a sua eleição.

O Sr. Erico Coelho, pensando interpretar os sentimentos de todos os membros da Commissão, disse contar com a collaboração do Sr. Presidente para que a materia orçamentaria tenha regular andamento no seio da mesma Commissão.

Secretaria da Camara

O requerimento do Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, pedindo prioridade para a concessão de uma ponte ligando a Capital Federal a Nicteroy, teve o seguinte despacho.—Complete o sello e volte, querendo.

ACTA, EM 14 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, João Gayoso, João de Siqueira, Seabra, Francisco Drummond, Costa Pinto, Antonio Dantas, Rodrigues Lima, Irineu Machado, Bithencourt da Silva Filho, Raul Barroso, Porto Sobrinho, Paulino de Souza, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Bueno de Paiva, Eloy Chaves, Bueno de Andrada, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Henrique Valga, Paula Ramos, Soares dos Santos, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, João Abott, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Simeão Leal, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, Antonio Bastos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, Eduardo Saboia, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Plinio Costa, Palma, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Alcindo

Guanabara, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha. Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Francisco Veiga, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Altor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Vidal Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro e João Simplicio.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 33 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão por falta de numero.

A Mesa recebeu do Senado o seguinte officio:

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De [illegible] com o que tivemos a honra de combinar com V. Ex. [illegible] collegas e attendendo á necessidade de preparar o edificio [illegible] nado para que o Congresso possa funccionar regularmente [illegible] necessarias accommodações, fica designado o dia 15 [illegible] mez para a installação dos trabalhos do Congresso Nacional.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex. [illegible] Membros da Mesa da Camara dos Deputados a expressão [illegible] estima e alta consideração. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro A*[illegible] 2º Secretario interino.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem, no dia 15 [illegible] rente, ao meio-dia, para, em sessão do Congresso, [illegible] apuração da eleição presidencial. Opportunamente darei [illegible] do dia para a primeira sessão da Camara

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 111 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.252, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 2.253, que autoriza o Governo a conceder apesentadoria ao Dr. Francisco Joaquim Bettencourt da Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.970, que concede á Companhia Brazileira de Seguros autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 7.993, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.001, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Assucareira.

Decreto n. 8.002, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.252 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 100:000$ para recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros em visita ao Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despezas de recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco

DECRETO N. 2.253 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.970 — DE 28 DE ABRIL DE 1910

Concede á Companhia Brazileira de Seguros autorização para funccionar na Republica e approva, com modificações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brazileira de Seguros, com séde na capital do Estado de S. Paulo, devidamente representada por seus directores, resolve conceder á mesma companhia autorização para funccionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, que a este acompanham, com modificações, e sob as seguintes clausulas:

1.ª A Companhia Brazileira de Seguros se submette a todas as disposições dos regulamentos e leis vigentes sobre sociedades anonymas e sobre seguros, e a quaesquer outras que venham a ser promulgadas sobre o assumpto, bem como á fiscalização permanente do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes modificações:

O art. 7º fica substituido pelo seguinte: «As entradas para a constituição do capital serão realizadas em prestações, sendo a primeira de 30 % no acto da subscripção das acções, e as restantes em chamadas de 10 % cada uma, quando a directoria julgar conveniente e mediante aviso prévio de 30 dias pelo menos»;

Ao art. 13, lettra c, supprimam-se as palavras: «de accôrdo com o estipulado no art. 7º destes estatutos», o mais como está.

3.ª Ao Governo fica resalvado o direito de alterar, em decreto addicional, a distribuição de lucros estabelecida no art. 13 dos mesmos estatutos, si, porventura, na organização das tabellas de premios de seguros de vida não forem preenchidas as condições propostas no art. 3º e não se verificarem vantagens reaes em comparação com as tarifas vigentes entre as companhias congeneres.

4.ª A Companhia Brazileira de Seguros, no prazo maximo de 30 dias, requisitará a competente carta-patente, fazendo prévia-mente os depositos de 200:000$ para a secção de seguros de vida e de accidentes, e de igual quantia para as outras secções de seguros terrestres e maritimos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia Brazileira de Seguros

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, NOME, FIM, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.° Fica fundada na Capital do Estado de S. Paulo uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brazileira de Seguros.

Art. 2.° A companhia tem por fim operar sobre seguros em geral, como sejam: seguros sobre vida, em todas as suas modalidades e combinações; seguros de accidentes, nos seus diversos ramos; seguros terrestres e maritimos, e outros que por lei forem permittidos, adoptando os planos mais liberaes, conhecidos, e os que a sua directoria entender conveniente crear, tendo por base, em tudo quanto forem applicaveis—os principios scientificos das táboas de mortalidade e de sobrevivencia, mais reconhecidamente exactas, e baseadas na taxa de juros que a mesma directoria julgar mais adaptavel ás condições financeiras do paiz.

Art. 3.° Na confecção das tarifas de premios a serem adoptadas pela companhia para os seguros em geral, o preço estrictamente necessario para cobrir o risco e as obrigações assumidas em cada contracto, será accrescido unicamente do minimo que for julgado proporcionalmente razoavel e indispensavel, para todas as despezas, commissões, dividendos e outras distribuições de lucros mencionados nestes estatutos, afim de que a barateza das ditas tarifas possa facilitar ao publico as operações de seguros.

Paragrapho unico. Além dos premios addicionaes que a directoria entender adoptar para os seguros de mulher e para os seguros no caso de guerra e outros, poderá ella crear um outro, facultativo e adaptavel a todas as tabellas de seguro de vida, afim de dar ao segurado que o acceitar o direito a uma bonificação em dinheiro, por meio de sorteios semestraes ou annuaes, segundo o que for expressamente estabelecido pela mesma directoria.

Art. 4.° A séde e fôro juridico da companhia são na capital do Estado de S. Paulo, estabelecendo-se porém, a juizo da directoria, agencias ou succursaes em outras cidades do paiz e do estrangeiro.

Art. 5.° A duração da companhia será de 30 annos, contados da data da sua constituição legal, podendo ser reduzida ou prolongada, por decisão da assembléa geral dos seus accionistas.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCIONISTAS, RESERVAS E PARTILHAS DE LUCROS

Art. 6.° O capital inicial e nominal é de 2.000:000$, dividido em acções de 200$ cada uma, podendo ser elevado a 3.000:000$ quando a directoria julgar necessario e para o que fica ella desde já autorizada, ouvindo préviamente, porem, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Paragrapho unico. 30 % do capital social é destinado ás operações de seguros de vida, em departamento com escripturação: receita, despezas e reservas inteiramente separadas das demais operações da companhia, nos termos do art. 42 e paragrapho, do regulamento ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903; e o restante é destinado ás demais operações de que trata o art. 2° destes estatutos.

Art. 7.° As entradas para a constituição do capital serão feitas por prestações do modo seguinte: 30 % no acto da subscripção das acções e mais 30 % em chamada de 10 % cada uma, quando a directoria julgar necessario, com aviso prévio, porém, de 30 dias pelo menos. Os restantes 40 % serão integrados periodica e parcialmente pela propria companhia, por meio de bonificações annuaes, resultantes de uma parte dos lucros liquidos, de conformidade com o art. 13, *alinea c*, destes estatutos.

Art. 8.° O accionista que não satisfizer as respectivas entradas nos prazos estabelecidos, pagará pela demora os juros de 12 % ao anno, até o maximo de 60 dias, ultimo prazo que lhe será concedido.

Art. 9.° Contra o accionista que não completar as prestações do capital, referentes ás suas acções, de accôrdo com os arts. 7° e 8° destes estatutos, proceder-se-ha nos termos do art. 33 do regulamento junto ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 10. Quando a companhia apropriar-se das entradas realizadas, consoante ao que determina o art. 34 do regulamento citado no artigo precedente, as acções correspondentes serão substituidas por outras, emittidas immediatamente.

Paragrapho unico. Si as novas acções alcançarem qualquer agio, esse agio será creditado ao fundo de «Lucros Suspensos», de que trata o art. 13, *alinea b*, destes estatutos.

Art. 11. Do saldo liquido, annualmente verificado no departamento de seguros terrestres e maritimos, serão tirados 25 %, para constituição do fundo de «Reservas Terrestres e Maritimas», do dito departamento, removendo-se o saldo, que então se verificar, para a receita geral da companhia, como determina a primeira parte do art. 13 destes estatutos.

Art. 12. Para constituição das «Reservas Technicas», exclusivamente destinadas a garantir os contractos de seguros de vida e outros, com absoluta exclusão dos de seguros terrestres e maritimos, serão as ditas reservas calculadas pelo valor das apolices que estiverem em vigor, servindo de base ao calculo a taxa de juros e a taboa de mortalidade e de sobrevivencia adoptadas pela directoria.

Art. 13. Annualmente, no acto de encerramento do balanço geral da companhia, dos lucros liquidos verificados, incluido o saldo do departamento de seguros terrestres e maritimos, e depois de deduzidos os sinistros pagos e os já approvados, as reservas technicas e todas as despezas, serão distribuidas:

a) 10 % para o fundo de «Lucros Suspensos», destinado a supprir as deficiencias que por ventura se verifiquem nos fundos de reservas e a reparar as perdas que possam occorrer nas contas de agentes e outras;

b) 10 % para constituição de um fundo de «Gratificações e Pensões», destinado, a juizo da directoria, a ser applicado em gratificações annuaes aos funccionarios e agentes, segundo os serviços e dedicação de cada um, e em soccorros aos que, dentre elles, se tornarem invalidos, estando ao serviço exclusivo e effectivo da companhia por mais de cinco annos, bem como em soccorros ás viuvas e filhos menores dos que, nas mesmas condições, fallecerem não deixando recursos proprios para amparal-os;

c) 60 %, a juizo da directoria, para constituição de um fundo de integração das acções, de accôrdo com o estipulado no art. 7° destes estatutos, e para dividendos aos accionistas, até o maximo de 12 % do capital realizado, inclusive a parte bonificada;

d) 20 % para gratificação aos directores, em partes iguaes.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados pelos interessados, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que tiverem sido annunciados pela companhia, ficarão prescriptos e serão incorporados ao fundo de lucro suspensos.

Art. 14. Depois de integradas as acções representativas do capital social, ficará extincto o fundo de integração das acções. E neste caso, si os 60 % dos lucros liquidos, de que fala a *alinea c*, do artigo precedente, excederem ao maximo dos dividendos estipulados, esse excedente passará a ter o destino que for determinado pela assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um director juridico e secretario, um director technico, um director financeiro e um director medico, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, em escrutinio secreto.

Art. 16. A duração do mandato da directoria é de seis annos, podendo, porém, os directores ser reeleitos.

Art. 17. A caução legal de cada director é de cem acções e persistirá emquanto durar a respectiva gestão.

Art. 18. Não poderão servir conjunctamente na directoria, parentos consanguineos, até o segundo gráo, sogro ou socio de firma commercial ou civel.

Art. 19. As funcções da administração, para cada um de seus membros, de accôrdo com estes estatutos, serão detalhadamente definidas em regimento interno da companhia, tendo cada um dos directores a indispensavel autonomia no desempenho de attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade solidaria e collectiva.

Art. 20. No caso de impedimento definitivo, previsto em lei, de qualquer director, para continuar no exercicio do cargo, ou em virtude da renuncia tacita ou expressa, ou morte de algum delles, a directoria convidará um dos membros do conselho consultivo para preencher a vaga, interinamente, até a primeira reunião da assembléa geral, deixando porém de o fazer, si o espaço de tempo a decorrer até á dita reunião, fôr de 90 dias ou menos.

§ 1.° Entende-se como renuncia tacita do director a ausencia da séde da companhia, sem motivo justificado, durante 30 dias successivos, ou quando a ausencia licenciada fôr ultrapassada, tambem sem motivo justificado e por mais de 30 dias.

§ 2.° Si se derem duas ou mais vagas na directoria, pelos motivos acima mencionados, dentro do mesmo anno social, será convocada extraordinariamente a assembléa geral, afim de serem eleitos os novos directores, para as vagas abertas.

§ 3.° O director, eleito em caso de vaga, exercerá o mandato pelo tempo que restar ao director fallecido, renunciante ou impedido definitivamente.

Art. 21. Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da séde desta, ou faltar com o seu comparecimento funccional, por mais de 15 dias, sem dar communicação da sua ausencia ou impedimento que tiver; e sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de 30 dias, será indispensavel licença da directoria, que em caso algum, poderá ser concedida, por esta, por prazo maior de um anno.

§ 1.° A licença por prazo maior de um anno deverá ser solicitada á assembléa geral, pelo director que a pretender.

§ 2.º No caso de ausencia de qualquer director, com licença por mais de 30 dias, será pela directoria convidado para o substituir, durante o tempo de licença, si o julgar conveniente, um dos membros do conselho consultivo.

§ 3.º No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, o seu substituto interino perceberá os honorarios mensaes do licenciado, determinados no art. 28º destes estatutos.

Art. 22. Tanto o director eleito em caso de vaga, como o que substituir interinamente o licenciado, deverá prestar a caução de que trata o art. 17 destes estatutos.

Art. 23. Cada um dos membros da directoria perceberá mensalmente os honorarios de 1:000$000.

Art. 24. O presidente é o orgão da representação activa e passiva da companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade judiciaria, consular ou administrativa do Brazil ou de qualquer outro paiz, com direito de delegar as suas funcções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Art. 25. Ao presidente compete mais :

a) presidir a assembléa geral dos accionistas ;

b) presidir, com direito de voto de qualidade alem do de director, as sessões da directoria ;

c) assignar conjunctamente com os respectivos directores, segundo as attribuições de cada um, os papeis e documentos da companhia.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente fará as suas vezes, como presidente interino, o director por elle designado; na falta dessa designação, caberá á directoria escolher dentre si o substituto interino.

Art. 26. A directoria reunir-se-ha collectivamente uma vez por semana, com a presença, no minimo, de tres directores, sem prejuizo do comparecimento diario, pelo menos, de dous delles, na séde da companhia, para resolver sobre os assumptos de sua competencia, e extraordinariamente todas as vezes que o exigir o interesse social.

Paragrapho unico. No caso de impedimento transitorio, isto é, de menos de 30 dias, por parte de qualquer dos membros da directoria, o impedido será substituido na reunião, quando indispensavel, por um dos membros do conselho consultivo, que para esse fim for convidado.

Art. 27. Compete mais á directoria :

a) elaborar o regimento interno da companhia, crear todos os cargos auxiliares da administração, marcar ordenados, nomear, suspender e demittir os respectivos funccionarios, nomear e dispensar os agentes corretores, os agentes financeiros ou banqueiros e os medicos examinadores ;

b) escolher os estabelecimentos bancarios em que os dinheiros disponiveis da companhia devam ser depositados;

c) dirigir todos os negocios da companhia, e fiscalizar collectiva e individualmente todos os seus interesses;

d) celebrar contractos e resolver sobre creação ou suppressão de agencias ou succursaes;

e) organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos e reclamados pelas necessidades do serviço;

f) resolver sobre a applicação, movimento e emprego dos dinheiros da companhia, autorizar a concessão de emprestimos e mais operações que necessarias forem, autorizar a compra de bens moveis ou immoveis, titulos, direitos ou acções, e egualmente a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o reclamar;

g) organizar annualmente o balanço geral e o inventario da companhia, bem como um minucioso relatorio de todos os factos, movimento e operações occorridos durante o anno social, e apresental-os opportunamente ao conselho fiscal, á assembléa geral ordinaria e á Inspectoria Geral de Seguros, com os detalhes por esta exigidos, para os fins determinados em lei e nestes estatutos.

h) fixar o dividendo annual aos accionistas, bem como a distribuição de gratificações, soccorros e pensões aos funccionarios e agentes ;

i) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral dos accionistas ;

j) resolver sobre o pagamento de sinistros, resgates de apolices e toda e qualquer questão que proventura haja com relação aos segurados, funccionarios e partes contractantes ;

k) em geral, toda a iniciativa a autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negocios e que não tenha sido reservada expressamente á assembléa geral pela lei ou por estes estatutos.

CAPITULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. Haverá na companhia um conselho consultivo, com funcções gratuitas (salvo o caso de funccionamento individual, do art. 31 e paragrapho destes estatutos), composto de 25 membros, escolhidos annualmente pela assembléa geral ordinaria, dentre os maiores accionistas, e que poderão ser reeleitos.

Art. 29. Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre a reforma dos estatutos, sobre a applicação das reservas, sobre o augmento ou reducção do capital (observadas as disposições dos arts. 93 a 96, do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e sobre quaesquer outras deliberações de interesse para a companhia.

Art. 30. O conselho consultivo exercerá as respectivas funcções quando a sua interferencia for solicitada pela directoria.

Art. 31. Compete aos membros do conselho consultivo, individualmente, substituir interinamente os directores, nas suas faltas ou impedimentos, quando convidados pela directoria.

Paragrapho unico. O membro do conselho consultivo, que substituir interinamente algum director, receberá os honorarios mensaes deste, pelo tempo que durar a substituição.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 32. Haverá na companhia um «Conselho Fiscal», composto de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, de entre os maiores accionistas, com as attribuições estatuidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e poderão ser reeleitos.

Paragrapho unico. Os membros effectivos do conselho fiscal ou os supplentes, quando em exercicio, perceberão a gratificação annual de 2:400$, pagos em prestações de 200$, cada uma.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembléa geral compor-se-ha dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença

Art. 34. A mesa da assembléa geral será constituida por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o proprio presidente da directoria e estes os que forem por elle convidados. Na falta delle presidirá o accionista que tiver maior numero de acções, e concorrendo dous ou mais do mesmo numero, o mais velho delles. Em livro, que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembléa, lavrando, o primeiro secretario designado, a respectiva acta, que lida e approvada pelos accionistas presentes, será por elles e pela mesa assignada.

Art. 35. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 36 Para fazer parte da assembléa geral é necessario que o accionista tenha o seu nome inscripto no registro da companhia, 20 dias antes da reunião.

Art. 37. A' assembléa geral dos accionistas competem todos os poderes que não são expressamente delegados a seus administradores e fiscaes, e mais a autoridade de eleger e investir os seus delegados, substituil-os, tomar-lhes contas, resolver sobre pedidos de licença dos directores por prazo maior de um anno; fazer a alta fiscalização dos interesses sociaes; reformar ou alterar os presentes estatutos e resolver sobre augmento ou reducção do capital, dentro das normas legaes e estatutarias.

Art. 38. A reunião da assembléa geral ordinaria dos accionistas para os fins determinados no art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terá logar annualmente, depois do dia 31 de dezembro, o mais tardar até 31 de março seguinte. Esta assembléa não póde funccionar com menos de tres accionistas, capazes de constituil-a, afóra os directores e os membros do conselho fiscal.

Art. 39. A assembléa geral extraordinaria será convocada todas as vezes que o exigir o bem social, nos casos e pela fórma determinados em lei e nestes estatutos, ou quando a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente.

Art. 40 A convocação para as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias será feita por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 20 dias e declaração do dia, logar, hora e objecto da reunião.

Paragrapho unico. Si com a primeira convocação não se puder constituir legalmente a assembléa, far-se-ha convite para nova reunião, com prazo de cinco dias ; e si ainda nessa segunda reunião não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha terceira e ultima, não só por meio de annuncios como por cartas aos accionistas, com o prazo tambem de cinco dias e declaração de que a assembléa deliberará então com qualquer numero presente.

Art. 41. Convocada qualquer assembléa geral, ficará suspensa a transferencia de acções até que ella haja deliberado.

Art. 42 Os votos dos accionistas serão determinados pelo numero de acções que possuirem, formando um voto cada grupo de 25 acções de um mesmo accionista.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de 25 acções, comquanto não tenham direito de voto, podem comparecer ás reuniões da assembléa geral e discutir os assumptos que forem propostos.

Art. 43. Quando, por accumulação de materia que deva constar da acta, se reconheça a impossibilidade de lavral-a immediatamente com a transcripção de todos os documentos, o secretario limitar-se-ha a mencional-os enumeradamente, para serem depois lançados, em ordem, em seguida á acta, devendo os originaes desses documentos, competentemente authenticados pela mesa e por todos que nisso tiverem interesse, ficar archivados no archivo da companhia.

Art. 44. O presidente da assembléa é o competente para determinar a marcha dos seus trabalhos, manter o respeito e o decoro das sessões e tomar todas as providencias de policia e ordem.

Art. 45. A votação será a descoberto sempre que outra fórma não fôr deliberada pela assembléa ou determinada pelos presentes estatutos, competindo ao secretario a chamada, que fará annunciando o nome do accionista e o numero de votos, que lhe compete proferir.

§ 1.° No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cedula e o outro annunciando progressivamente os resultados parciaes, até proclamar o total.

§ 2.° Desde que não haja divergencias ou reclamações, nem infracção de clausula destes estatutos, a votação poderá ser symbolica, respeitada aliás a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 46. Quando o accionista se fizer representar por terceiro, a procuração deverá conter plenos poderes para todos os actos e só poderá ser outorgada a accionista da companhia, habilitado a tomar parte na assembléa, nos termos do art. 38 destes estatutos.

Paragrapho unico. Os documentos comprobatorios do mandato ou representação devem ser apresentados no escriptorio da séde social, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo do funccionario competente da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 47. As agencias ou succursaes serão dirigidas por prepostos, que prestarão fiança em dinheiro, immoveis, titulos da divida publica da União ou do Estado de S. Paulo, ou em responsabilidade definitiva e ampla, firmada por pessoa de reconhecido credito, de valor determinado pela directoria.

Paragrapho unico. Taes prepostos se denominarão « Agentes geraes » e os seus poderes, funcções e proventos serão determinados pela procuração, pelo respectivo contracto ou carta de nomeação da companhia.

Art. 48 O cargo de Caixa da séde da companhia será exercido por preposto, que prestará fiança que fôr arbitrada pela directoria, em iguaes especies exigidas para os prepostos das succursaes.

Art. 49. Os documentos, que certificarem a effectiva entrega de dinheiro ou especie equivalente, na séde da companhia, deverão conter a assignatura do respectivo Caixa, conjunctamente com a rubrica do empregado designado pela directoria, quando taes documentos não forem assignados por dous directores.

Art. 50. Para que o commerciante ou casa commercial possam ser agentes financeiros ou banqueiros da companhia, é indispensavel que tenham a respectiva firma inscripta no registro commercial, como determina o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Art. 51. A responsabilidade, na acceitação dos riscos e na realização dos contractos de seguros, é confiada ao criterio da directoria, observadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor e no regimento interno da companhia. Entretanto, fica estabelecido que não será acceito seguro algum sobre uma só vida, de quantia superior a 200:000$ ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Quanto aos seguros terrestres e maritimos, além dos limites que forem estabelecidos pela directoria, deverá esta ter igualmente em consideração, na acceitação dos riscos, a idoneidade moral de cada segurado.

Art. 52. A companhia poderá resegurar parte dos seus seguros em companhias congeneres, nacionaes ou estrangeiras, autorizadas a funccionar na Republica.

Art. 53. Nenhum seguro, em que o interesse da companhia depender da maior longevidade do segurado, será acceito sem previo exame de sanidade na pessôa do proponente, feito por medico nomeado pela companhia.

Paragrapho unico. Quando se tratar de seguro de quantia superior a 50:000$ ou o seu equivalente em moeda estrangeira, serão necessarios dous exames medicos, feitos por dous medicos, separadamente.

Art. 54. Tanto as reservas estatutarias, provenientes das operações sobre seguros terrestres e maritimos, como o total das reservas technicas, provenientes das operações sobre seguros de vida, de accôrdo com o art. 2° § 11 e art. 39 § 1°, do regulamento ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, serão empregados em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, bens immoveis situados no territorio nacional, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhia de estradas de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos em estabelecimentos bancarios, que funccionem na Republica, e ainda em emprestimos sob caução das apolices de seguros de vida, emittidas pela propria companhia.

Paragrapho unico. Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre primeiras hypothecas de propriedades e immoveis, até o maximo de dous terços do seu valor, escrupulosamente verificado.

Art. 55. A companhia poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos, adquirindo-os ou edificando-os.

Art. 56. As apolices de seguro da companhia serão redigidas em linguagem clara e termos concisos e sem ambiguidades, e não poderão conter promessas hypotheticas e que não sejam precisamente determinadas em algarismos exactos, na propria apolice.

Art. 57. Toda a correspondencia epistolar da companhia, os contractos ou cartas de nomeação de prepostos, agentes ou corretores de seguro, os recibos para cobrança de qualquer natureza, as apolices de seguros e outros documentos deverão sempre levar as assignaturas de dous directores, pelo menos, sem prejuizo do disposto no art. 49 destes estatutos.

Art. 58. A directoria será responsavel pela fixação ou distribuição que fizer de lucros indevidos, incorrendo na sancção legal por qualquer fraude a respeito.

Art. 59. Todos os gastos, que forem feitos com a organização e installação da companhia, bem como os de acquisição dos primeiros materiaes de escriptorio, os de propaganda pela imprensa nos primeiros mezes, como sejam: impressos, reclamos e annuncios, os de cartas patentes, etc., até seu funccionamento regular, serão considerados no activo da companhia, até ao quinto balanço annual e serão amortizados em 20 %, annualmente, desde o primeiro balanço até ao quinto.

Art. 60. Todos os moveis e bemfeitorias da séde e das succursaes da companhia soffrerão um desconto no seu valor de acquisição, do sexto anno em diante, na razão de 5 % ao anno, pela depreciação natural do uso, até reduzil-o á quarta parte do seu custo primitivo.

Art. 61. O anno administrativo da companhia terminará sempre em 31 de dezembro, devendo o primeiro abranger o periodo que decorrer da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1910.

Art. 62. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis da Republica.

Art. 63. Os accionistas abaixo assignados acceitam e approvam os presentes estatutos como lei organica da companhia; reconhecem como sendo seus incorporadores os Srs. coronel Asdrubal Augusto do Nascimento, Dr. Carlos de Campos, Marcellino Penteado, Francisco Nicolau Baruel e o Dr. Bernardo Magalhães; obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento dos ditos estatutos; elegem o fôro de S. Paulo para demandarem e serem demandados em todas as questões, que possam suscitar-se entre elles e a companhia, resultantes dos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos, e, finalmente, deliberam que fique desde já constituida a administração da companhia que deverá servir no primeiro periodo administrativo, nomeando a seguinte directoria: presidente, coronel Asdrubal Augusto do Nascimento; director juridico e secretario, Dr. Carlos de Campos; director-technico, Marcellino Penteado; director-financeiro, Francisco Nicolau Baruel, e director-medico, Dr. Bernardo Magalhães, aos quaes investem dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhes são conferidos, em razão dos seus cargos.

S. Paulo, 6 de novembro de 1909. — Asdrubal Augusto do Nascimento. — F. Nicolau Baruel — Bernardo de Magalhães. — Carlos de Campos. — Marcellino Penteado. — Olavo Liberato de Macedo. — J Queiroz Lacerda. — José Candido da Silveira. — F. Matarazzo & Comp. — José de Sampaio Moreira. — Sylvio de Campos. — Oscar A. do Nascimento. — Eloy Gomes. — Joaquim Alvaro Pereira Leite. — Plinio da Silva Prado. — R. Duprat. — Alberto Penteado. — F. Azeredo. — João Bricola. — Ernesto de Castro — Francisco da Cunha Bueno. — Herculano Pereira Simões. — Theodoro Sampaio. — Afrodisio Sampaio Coelho. — Antonio Prado. — J. Joseph Kessebring. — R. Crespi. — Alfred Praas. — L. Glumbach. — Victor M. da Silva Ayrosa. — Germano J. Coelho. — L. Queiroz. — José Puglisi Carboni. — Joaquim Lopes Lebre Filho. — Theodomiro de Arruda Mendes. — Alberto Lion. — José Maria Lisboa. — Arthur S. Ferreira Guimarães. — João Paulo Corrêa de Oliveira. — Antonio Ribeiro dos Santos. — Ramiro de Araujo. — M. P. [illegible] Neves. — Valle, Rodrigues & Ramos. — Francisco J. Pereira [illegible] — Antonio Vicente Ferraz de Sampaio. — Alexandre [illegible] — Luiz Leite Junior. — José Estufo. — Luigi Minervini. — [illegible] Antonio de Brito. — Persano Pacheco e Silva — Dr. Nicolao [illegible] Soares do Couto Esher. — Alvaro Macedo Guimarães. — [illegible]

Araujo.— Joaquim Marra. — Dr. Valois de Castro.— Benedicto Philadelpho Castro.— Abeilard de Almeida Pires.—Maximino Mendes Silva.— José Firmino Gomes. — Carlos Emilio Azeredo Marques Filho.— Francisco de Paula Penteado —Aleardo Borin.— Carlos Ferreira da Rocha.—João Costa.— Antonio Raymundo de Oliveira —Associação Protectora dos Morpheticos de Jundiahy, representada pelo presidente Sr. Mendes Pereira.—Miguel A. Rinaldi. —José Rodrigues de Sampaio.—Antonio Palmieri —Manoel de Mattos Azevedo.—Annibal Silva.—Dr. Januario de Figueiredo Pereira de Barros.—Argêo Vinhas.—Celio F. de Freitas—João Angelo Apprati. Delfino Martins de Camargo Penteado.—Manoel de Toledo Silva.— José Augusto de Souza e Silva.—Pedro Mercadante.— Dr. Epaminondas de Toledo Piza.—Francisco Serra Junior.—Gilberto Ruberti — Cesario Ramalho da Silva.— J. Prudente Corrêa. — João Ozorio de Andrade Oliveira.—J. F. de Queiroz Telles.—Vicente de Almeida Sampaio.—João Rodrigues Caldeira.—Joaquim Gonçalves.— Joaquim Azevedo.—José Pinto da Silva Xavier.— Thomas Scott. — Gustavo Storch. — Robert Coupar.— Evaristo Machado Netto. — E. Wisling. — E. Viriot. — Ernesto Whitacker & Comp.—Diogenes Ferreira.—Benedicto José de Carvalho — Victor de Souza Meirelles. — Joaquim Victor de Souza Meirelles Netto. — Elysiario Castanho. — Barbosa & Comp.— A. Bastos & Comp.— J. D. Martins.—Francisco Raposo de Almeida —Meira Botelho & Comp.— Julio Bandeira Villela.—Tarquinio Ferreira da Silva.—Por meu filho menor Alberto Simão, Simão Levy.—Achilles de Oliveira Ribeiro.—Antonio de Gouvêa Giudice.—Cherubim da Silveira Mello.—Francisco Corrêa de Camargo.—Mariano de Araujo Baccilar.—Joaquim Antonio de Oliveira Neves.—Salathiel Arruda.—Octaviano de Anhaia Mello.— João R. Machado Pedrosa.—Silverio Minervino.—Manoel Corrêa Gomes Girão —Joaquim Rodrigues de Almeida —Americo Danielli. —N. Francisco Ferreira Lopes.—Eliseu de Campos Pinto.—José da Silveira Campos.—João Evangelista Nogueira.—Julio Pedro Pontes.— Gabriel Jorge Franco.—João Alves Meira Junior, advogado.—Reynaldo Ribeiro da Silva.—E. Pinotti Gamba.—A. de Lacerda Franco. — João Ramalho de Masi.—Horacio Berlinck.—Francisco Scarpa & Filho.—Camillo S. de Camargo.—Ricardo Arruda.—Por meu filho menor Bento Luiz Anhaia de Almeida Prado, Orlando de Almeida Prado.—Heraclito de Magalhães Viotti.—Dr. Viriato Brandão.—Philadolpho Soares.—Gustavo Hintze.—Arthur Veiga Jardim.—Dr. Joaquim Timotheo de Araujo.—A. H. Butler.—João Procopio de Araujo Carvalho.—Por procuração de Manoel Garcia da Silva, Garcia Nogueira & Comp.—Urbano Procopio de Souza Meirelles.—José Fortunato Souza.—Alberico Galvão Bueno.—Arthur Alves Martins.— Gustavo Olyntho do Aquino.—João José Espindola —Joaquim Pinto P. de Abreu.—Por procuração de Paul Branceau, Alberico G. Bueno.—Firmino Lopes de Souza —Por meu filho menor Odecio Bueno de Camargo, João Bueno de Camargo.—Godofredo de Magalhães.—Mario do Amaral.—Eugenio Lefevre Junior —Henrique de Souza Queiroz.—Por procuração de D. Augusta Fleury de Souza Queiroz, Henrique de Souza Queiroz.—D. Paulina de Souza Queiroz —Francisco Soares de Camargo.—Amando de Barros.

Certifico que os vinte e sete subscriptores destes estatutos cujas assignaturas se acham sublinhadas com tinta carmim (*) não são accionistas e foram excluidos antes da assembléa geral de constituição da companhia, por não terem feito no devido tempo as suas respectivas entradas de capital.—S. Paulo, 7 de março de 1910. Confere.—*Marcellino Penteado*, director technico. São Paulo, 30 de março de 1910 —*Asdrubal do Nascimento*, presidente.

Reconheço as cento e sessenta e nove firmas retro, dos accionistas que fizeram as suas respectivas entradas de capital. S. Paulo, de abril de 1910. Em testemunho da verdade.—O tabellião *Angelo de Araujo*.

DECRETO N. 7.993 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$, para occorrer ás despezas provenientes do inquerito sobre a marinha mercante nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 18, n. XXXIII, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$, para occorrer ás despezas provenientes do inquerito, a que se refere a disposição citada, sobre a situação da marinha mercante nacional.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Nesta publicação estes nomes foram supprimidos.

DECRETO N. 8.001 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Approva a reforma dos estatutos da « Companhia Assucareira »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « Companhia Assucareira », devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' approvada a reforma dos estatutos da « Companhia Assucareira », de accordo com as resoluções votadas na assembléa dos respectivos accionistas, de 30 de abril do corrente anno; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ulteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 dias do mez de abril de 1910, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Assucareira, Avenida Central n. 117 a 121, edificio do *Jornal do Commercio*, 2º andar, reunidos 14 accionistas, representando, por si e como procuradores, 18.838 e meia acções, segundo se verifica pelas assignaturas no livro de presença, o director, Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, na ausencia do director-presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, declara aberta a sessão, visto acharem-se representadas em acções mais de tres quartas partes do capital social, limite fixado em lei para poderem funccionar validamente as assembléas, geraes de accionistas que tenham de deliberar sobre emprestimo por emissão de *debentures* e sobre a reforma de estatutos, de accordo com os editaes de convocação, publicados em os ns. 113, 117 e 120 do *Jornal do Commercio*, dos dias 23, 27 e 30 do corrente mez, e indica, para presidir os trabalhos o accionista Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Acceita unanimemente pela assembléa a indicação, o Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, socio e representante da firma Gonçalves, Zenha & Comp., os quaes, acceitando o convite, tomam logar á mesa.

O Sr. presidente, conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria e diz que deixa de mandar proceder á leitura da acta precedente, por já se achar a mesma approvada.

Em seguida, expõe os motivos da presente reunião, constantes dos respectivos editaes de convocação, e pede ao Sr. secretario, Dr. Augusto Galvão, para proceder á leitura, o que este faz, da seguinte exposição da directoria:

« Srs. accionistas—Na ultima assembléa geral extraordinaria, que se reuniu em 9 de junho de 1909, concedestes a esta directoria a necessaria autorização para o levantamento de um emprestimo externo, por *debentures*, até á somma de 3.650:000$, pelos motivos então justificados e que plenamente conheceis.

Sendo, porém, insufficientes os recursos votados nessa assembléa para resgatar todos os emprestimos por *debentures*, de modo a consolidar as dividas da companhia, remodelar as suas fabricas e collocal-as em condições de trabalho remunerador, á vista das crescentes difficuldades da nossa industria assucareira, além da necessidade de augmentar as fontes de rendas da empreza, para que esta possa fazer face aos seus compromissos, torna-se indispensavel a vossa autorização para elevar a somma do emprestimo até 12 milhões de francos.

Em virtude da autorização que concedestes na assembléa geral extraordinaria acima referida, o nosso distincto director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, seguiu para a Europa e ahi entabolou negociações com banqueiros reputadamente conceituados, para o lançamento do emprestimo.

De accôrdo com as informações e instrucções do digno director presidente, as bases desse emprestimo soffreram alterações, porque os nossos credores de primeira hypotheca, do emprestimo de Amsterdam, afim de ser facilitado o emprestimo ora negociado, acceitaram a permuta de seus titulos, cujo valor total é computado em 1.773.000 florins, por outros de valor correspondente do novo emprestimo, abrindo mão de suas garantias, que serão extensivas aos portadores de titulos do emprestimo, cuja emissão não deverá ser retardada, e dependente apenas de vossa autorização e do accôrdo com um dos nossos maiores credores.

Como vêdes, a nossa divida externa será representada por um só emprestimo, o que traz grandes vantagens a esta empreza, pelas razões que bem comprehendeis.

Solicitamos, assim, a vossa autorização para ultimar o emprestimo externo por *debentures* até doze milhões de francos, destinados aos fins a que nos referimos, sendo dados plenos poderes ao nosso digno director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, para negocial-o na Europa, nas condições seguintes: 1ª, juros de 5 % ; 2ª, prazo de duração, 40 annos ; 3ª, começo de resgate em 1916 ; 4ª, typo não inferior a 87 1/2, e dar em hypotheca todos os bens da companhia para garantir o emprestimo.

Sendo conveniente a reforma dos nossos estatutos, em virtude de previo accôrdo entre o nosso director presidente e os negociadores do emprestimo, submette esta directoria á vossa consideração os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — Os directores, *Eduardo Augusto de Caldas Brito*. — *Carlos Raulino*.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, membro supplente do conselho fiscal, a ler, o que este faz, o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte :

«Senhores accionistas — O conselho fiscal, conhecendo as necessidades de recursos para os fins indicados na exposição da directoria, com a qual se acha em perfeito accordo de vistas, propõe-vos que autorizeis a directoria, com amplos poderes, a proseguir e ultimar as negociações iniciadas na Europa para reorganização desta empreza, negociações cujos resultados serão opportunamente trazidos ao vosso conhecimento ; outrosim, que autorizeis a reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — (Assignados) *Barão de Aguas Claras*. — *Caetano Pinheiro da Fonseca*. — *L. M. de Barros Roxo*. »

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declara que na exposição da directoria e no parecer do conselho fiscal ha duas partes distinctas, que devem ser separadas na discussão e votação.

Trata-se, diz o Sr. presidente da assembléa, da autorização pedida para ser levantado um emprestimo externo, por *debentures*, e da reforma dos estatutos. Por isso, põe em discussão, em primeiro logar, a autorização do emprestimo; e, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrada a discussão.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa, consubstanciando as conclusões da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativas ao pedido de autorização do novo emprestimo, submette á votação, depois de ler, a seguinte resolução : «A assembléa geral extraordinaria, legalmente constituida, concede a autorização pedida á directoria para contrahir um emprestimo, por *debentures*, no estrangeiro, até á somma de 12.000.000 de francos, juros de 5 %, prazo maximo de 40 annos, resgate em 1916 e typo que for mais conveniente; e de accôrdo com a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal, apresentados a esta reunião, confere igualmente á directoria, e especialmente ao director presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, amplos poderes para ultimar quaesquer outras negociações para a reorganização desta empreza, podendo praticar todos os actos e firmar os contractos e documentos necessarios.»

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa põe a votos a mesma resolução, que é approvada por unanimidade de votos.

Declara o Sr. presidente da assembléa passar á segunda parte da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, e convida o Sr. Antonio Reis, 2º secretario, a ler a reforma dos estatutos apresentada pela directoria.

Antes de ser feita a leitura dos novos estatutos, o Sr. Dr. Abel Guimarães pede a palavra, que lhe é concedida, e submette á consideração da assembléa uma preliminar, isto é, si devem os novos estatutos ser votados por artigos, capitulos ou em conjuncto, e, sendo de opinião que a votação seja englobada, porque os Srs. accionistas podem tomar nota das alterações que lhes occorrerem, apresentando na occasião da discussão as emendas que julgarem convenientes, propõe que a reforma dos estatutos apresentada pela directoria nesta assembléa seja votada em conjuncto.

O Sr. director, Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, pede a palavra e explica quaes os pontos que soffreram alteração nos estatutos que regem a companhia, chamando para elles a attenção dos Srs. accionistas, afim de melhor facilitar as emendas que tenham de ser apresentadas.

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão a proposta do Sr. Dr. Abel Guimarães e, como ninguem pedisse a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. 2º secretario lê os seguintes

Estatutos da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

CAPITULO

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Assucareira toma a nova denomina[illegible] de « Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Ja[illegible] tinuando a ter sua séde e seu fôro juridico na cidade do R[illegible] Janeiro.

Art. 2.º Constituem objecto da companhia :

a) exploração de suas tres fabricas e de suas propried[illegible] agricolas situadas na cidade do Rio de Janeiro e nos Es[illegible] Sergipe e da Parahyba do Norte ;

b) a acquisição, construcção e exploração de novas f[illegible] dependencias necessarias ;

c) a construcção e exploração de estradas de ferro e de q[illegible] quer outras obras de utilidade publica, contractadas com os [illegible] vernos federal, estaduaes e municipaes.

Art. 3.º O prazo da duração social é de 50 annos, conta[illegible] de 1 de janeiro de 1910.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 5.000:000$, dividido em 2[illegible] acções do valor nominal de 200$000.

Paragrapho unico. As acções serão nominativas até seu [illegible] gral pagamento, realizado o qual podem ser convertidas e[illegible] ao portador e vice-versa.

Art. 5.º A companhia poderá contrahir emprestimos [illegible] nheiro, dentro ou fóra do paiz, por via de obrigações ao p[illegible] (*debentures*) ou por qualquer outro meio.

CAPITULO III

ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 6.º As attribuições da assembléa geral dos accionistas [illegible] as seguintes:

a) resolver todos os negocios, tomar quaesquer de[illegible] berar, approvar e ratificar todos os actos que á comp[illegible] essem ;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e o conselho finan[illegible] na Europa ;

c) marcar os honorarios e porcentagens da directoria, do [illegible] selho fiscal e do conselho financeiro na Europa ;

d) approvar ou reprovar os actos e as contas da [illegible] e dar ou negar quitação.

Art. 7.º A convocação da assembléa geral será feita pelo p[illegible] dente da directoria, em edital por elle firmado e [illegible] antecedencia de oito dias nos jornaes de maior circulação, [illegible] menos tres vezes successivas.

Paragrapho unico. Tratando-se de assembléa geral ordi[illegible] a convocação deverá ser feita com antecedencia de 15 dias.

Art. 8.º Julgar-se-ha constituida a assembléa geral [illegible] esteja representada uma quarta parte das acções em [illegible] nominativas devem achar-se inscriptas nos registros da [illegible] pelo menos 30 dias antes da reunião; e as acções a[illegible] devem ser depositadas na caixa da companhia pelo menos [illegible] dias antes.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria não póde funccionar [illegible] menos de tres accionistas capazes de constituil-a, além d[illegible] rectores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Tratando-se de elevação do capital, reforma de esta[illegible] ou dissolução da companhia, o *quorum* legal é de dous [illegible] capital social ; e de tres quartas partes, si se tratar de autoriz[illegible] para emprestimos por *debentures*.

Art. 9.º Si á primeira convocação a assembléa geral [illegible] puder funccionar, far-se-ha segunda convocação, [illegible] então a assembléa, qualquer que seja o capital representado, [illegible] cepto si se tratar dos casos do paragrapho precedente, [illegible] se fará terceira convocação, por cartas, além das publicações [illegible] imprensa; depois dessa terceira convocação, a assembléa funcc[illegible] nará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 10. A assembléa geral reunir-se-ha na cidade do Rio [illegible] Janeiro, ordinariamente, no mez de setembro de cada anno e ex[illegible] ordinariamente, sempre que parecer conveniente á directoria, [illegible] que a esta for requerida a convocação por sete e mais ac[illegible] nistas, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 11. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral se[illegible] apresentados o relatorio da directoria e o balanço geral da [illegible] panhia com o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submett[illegible] á apreciação e votação da dita assembléa, podendo os accion[illegible] exigir todas as informações que julgarem precisas para o escl[illegible] cimento do seu voto ou requerer o adiamento da votação.

Art. 12. Nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções.

Art. 13. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar na assembléa geral por outro accionista, constituido seu procurador. Pelos accionistas incapazes, como são os menores, interdictos e mulheres casadas, figuram seus representantes legaes; pelas pessoas juridicas, seus administradores, gerentes ou prepostos; pelos condominos de acções, o condomino por elles designado. A legitimidade desses representantes deve ser provada perante a directoria.

Art. 14. Nos editaes de convocação das assembléas geraes; indicar-se-ha sempre o fim da reunião. As assembléas não podem tratar nem deliberar sobre ponto estranho a esse fim.

Art. 15. As sessões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou acclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrutador.

Art. 16. As deliberações da assembléa geral legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora dissidentes ou ausentes.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 17. A direcção da companhia incumbe a uma directoria de quatro membros, eleitos pela assembléa geral, os quaes deverão possuir no acto da posse, pelo menos 100 acções, inalienaveis até á approvação de suas contas pela assembléa geral, o que importa plena quitação pela gestão durante o periodo das contas approvadas.

Paragrapho unico. A directoria designará dentre si um presidente que a representará em suas relações officiaes.

Art. 18. A eleição da directoria far-se-ha de seis em seis annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta dos votos presentes. Si do primeiro escrutinio não resultar maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos; nesse segundo escrutinio, bastará a maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragrapho unico. Os membros de uma directoria servirão até que os novos eleitos se apresentem a tomar posse.

Art. 19. E' permittida a reeleição da directoria.

Art. 20. No impedimento ou falta prolongada de qualquer director, os outros directores escolherão um accionista idoneo em substituição e no caso de vacancia por morte, renuncia ou outro motivo, para preencher o logar vago. A assembléa geral em sua primeira reunião se pronunciará a respeito da escolha [illegible]mando ou elegendo outro accionista.

Art. 21. Compete á directoria:

a) administrar todos os negocios da companhia e celebrar todos os contractos que convenham, ou directamente ou autorizando a celebração destes;

b) nomear pessoal de sua confiança para os diversos serviços, designar-lhes as funcções e attribuições e fixar-lhes os ordenados, gratificações e porcentagens;

c) dirigir a escripturação da companhia;

d) fazer recolher a um ou mais bancos acreditados os saldos pertencentes á companhia, assim como arrecadar todos os seus haveres e receitas;

e) contrahir os emprestimos de que trata o art. 5º, descontar ou acceitar letras e dar em garantia o penhor das safras. Os emprestimos por *debentures* não poderão ser contrahidos sem prévio accôrdo com o conselho financeiro na Europa;

f) comprar e adquirir tudo que fôr do interesse da companhia, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz, sem autorização da assembléa geral dos accionistas, precedendo consulta ao conselho financeiro na Europa;

g) fixar os dividendos e a applicação ao fundo de reserva, de accôrdo com o conselho financeiro na Europa;

h) exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes se devem comprehender os de procurador em causa propria.

Art. 22. As attribuições do director presidente são:

a) executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as resoluções da assembléa geral;

b) convocar a assembléa geral e o conselho fiscal,

c) assignar os balanços e a correspondencia;

d) apresentar em assembléa geral ordinaria, em nome collectivo da directoria, as contas e o relatorio annual da administração;

e) representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, sendo-lhe facultado constituir mandatarios com os poderes necessarios.

Art. 23. Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel havendo maioria de votos, e deve constar da acta de suas sessões.

Paragrapho unico. No caso de empate, decidirá a maioria em reunião plena da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-ha de quatro membros eleitos em cada reunião ordinaria da assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos presentes. Conjunctamente com os quatro membros effectivos do conselho fiscal, serão eleitos quatro supplentes, para o preenchimento das vagas que occorrerem ou substituições temporarias.

Art. 25. O conselho fiscal tem as attribuições que lhe são conferidas nos arts. 118 e 127 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

CAPITULO VI

CONSELHO FINANCEIRO NA EUROPA

Art. 26. A companhia será representada na Europa por uma delegação denominada «Conselho financeiro na Europa», composta de nove membros e eleita em assembléa geral dos accionistas. A duração de seu mandato será de seis annos e o periodo deste coincidirá com o do mandato da directoria.

Art. 27. O conselho escolherá dentre seus membros um presidente e um delegado.

Art. 28. Em caso de impedimento prolongado ou vaga, o conselho escolherá substituto ou successor, e a escolha, si se tratar de vaga, deverá ser submettida á assembléa geral dos accionistas, em sua primeira reunião.

Art. 29. As attribuições do conselho financeiro na Europa são as seguintes:

a) representar a companhia junto aos portadores de obrigações (debentures), emittidas na Europa;

b) fiscalizar o pagamento dos juros e do resgate das obrigações na Europa e pagar os dividendos das acções, para esse fim registradas na sede da companhia;

c) representar a companhia na emissão de emprestimos por debentures na Europa;

d) ser consultado pela directoria sobre a fixação dos dividendos e a applicação do fundo de reserva;

e) exercer fiscalização sobre as finanças e a escripta da companhia;

f) nomear e fixar os salarios ou vencimentos do pessoal e as despezas do seu escriptorio, nos limites da verba votada pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 30. As divergencias entre a directoria e o conselho financeiro na Europa serão submettidas á decisão da assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO VII

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SOCIAES

Art. 31. No fim de cada anno social, que se contará de 1 de julho a 30 de junho, dar-se-ha balanço, considerando-se lucro o que restar depois de deduzir-se da renda bruta:

a) as despezas de custeio das fabricas, sem restricção alguma, inclusive porcentagens ao pessoal, fixadas pela directoria;

b) as despezas com a administração central e com o conselho financeiro na Europa;

c) os juros e as quotas de amortização do emprestimo por debentures.

Do lucro assim apurado far-se-ha a seguinte distribuição: 5% para o fundo de reserva; 3 % para o director-presidente; 1 1/2% para os outros directores; 1 % para o conselho fiscal; 5 % para o conselho financeiro na Europa. O saldo que restar será dividido em duas partes: 40 % para constituir um fundo especial destinado a abreviar o resgate das debentures e 60 % para dividendos aos accionistas.

Paragrapho unico. Cessará a deducção de 40 % para abreviar o resgate das debentures, logo que o total destas pago attingir a 50 % de todas as debentures, e o saldo será então inteiramente distribuido como dividendo aos accionistas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 32. São nomeados directores da companhia, no periodo de 1910 a 1916, os accionistas Manoel de Mendonça Guimarães, Eduardo Augusto de Caldas Brito e Carlos Raulino. Quanto ao quarto accionista, será eleito na primeira assembléa geral dos accionistas e o seu mandato durará egualmente até 1916.

Art. 33. O conselho financeiro que tem de servir no primeiro periodo será escolhido pelo director Manoel de Mendonça Guimarães, que se acha actualmente na Europa, em commissão da companhia, e a escolha submettida á assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião.

Art. 34. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições legaes em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos acima, o Sr. presidente da assembléa põe em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra são por unanimidade da assembléa approvados. E como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente da assembléa pede aos Srs. accionistas se conservarem na sala, emquanto se redige a presente acta.

Depois de redigida esta, é lida pelo Sr. secretario Dr. Augusto Galvão e posta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa; e não havendo quem usasse da palavra, o Sr. presidente submette á votação; e, sendo approvada, é assignada pelos membros da mesa e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.—Dr. Augusto Galvão.—Barão de Oliveira Roxo.—Carlos Raulino.—João de Dias Freitas.—Eduardo Augusto de Caldas Brito.—Dr. Frederico de Albuquerque Frões.—Abel Guimarães.—Barão de Aguas Claras.—Antonio L. de Lacerda Macahyba.—Gonçalves, Zenha & Comp.—Caetano Pinheiro da Fonseca—L. M. de Barros Roxo.—Dr. José Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 8.002 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, papel, para occorrer ao pagamento de despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.252, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, papel, para occorrer ao pagamento de despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.253, desta data, a qual autoriza o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem sob o n. 15, de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 300:000$, para attender ao pagamento de despezas com a acquisição de mobiliario destinado ás quatro companhias de aprendizes militares que teem de ser installadas em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, em vista do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 138, alinea *b*, com as obras de adaptação em um edificio offerecido pelo presidente do Estado de Minas Geraes para estabelecimento da Companhia de Ouro Preto e com installação de luz nesse edificio e compra de machinismos para as mesmas, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, autorizou, no art. 138, alinea *b*, o restabelecimento de companhias de aprendizes militares em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, podendo crear-se outras em logares convenientes. Para cumprimento dessa disposição approvou o decreto n. 7.82[illegible] de 20 de janeiro ultimo, o regulamento que deverá reger taes companhias, discriminando-se em tabella a este annexa o mobiliario a distribuir-se a cada uma das companhias.

Por tal motivo mandou-se organizar orçamento das despezas a fazer com a acquisição do mobiliario de que se trata, verificando-se ser precisa, approximadamente, a quantia de 120:000$, na razão de 30:000$ para cada companhia.

Para execução de obras de adaptação em um edificio offerecido pelo presidente do Estado de Minas Geraes com o fim de installar-se nelle a companhia de aprendizes militares de Ouro Preto, organizou-se tambem orçamento das respectivas despezas, as quaes se elevam a 144:000$000.

Com a installação de luz nesse edificio e a acquisição de machinismos para as quatro companhias importará a despeza em 36:000$000.

Não sendo possivel que no corrente anno principiem a funccionar taes companhias, não se tratará por ora da despeza com pessoal, á qual se attenderá quando se tratar do orçamento deste ministerio relativo ao exercicio de 1911.

Sobre a installação das companhias de aprendizes militares em Goyaz, Belém e Porto Alegre opportunamente se resolverá, podendo ella ser feita em proprios nacionaes existentes nessas localidades.

Em taes condições, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 300:000$, a que se eleva a despeza total de que se trata, para poder ter execução o supracitado regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 11—Rio de Janeiro, 12 de ab[illegible] de 1910.

Exm. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — [illegible] ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a esse ministerio o credito de 300:000$, para attender ao pagamento de despezas relativas [illegible] companhias de aprendizes militares que teem de ser installadas em virtude do disposto no art. 138, alinea *b* da lei n. 1.860, de [illegible] janeiro de 1908.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. Bormann.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me dirige o Sr. ministro da Guerra sobre a necessidade de se abrir o credito de 102:512$, supplementar á verba [illegible] do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, proveniente do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em virtude do decreto n. 7.940, de 7 [illegible] abril do corrente anno, rogo-vos habiliteis o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica— O decreto n. 7.940, de 7 [illegible] abril findo, publicado no *Diario Official* de 10, approvou o regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, expedido [illegible] virtude do disposto na lettra *d* do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 [illegible] janeiro de 1908, e autorização contida no n. III do art. 12 da [illegible] n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

Pelo referido regulamento foram elevados os vencimentos [illegible] empregados daquelle arsenal, conforme a tabella que ao mesmo acompanha. Afim, pois, de se poder fazer face á despeza proveniente desse augmento a contar de 13 de abril findo, no corrente anno, discriminado na inclusa demonstração e considerados [illegible] como ordenado e 1/3 como gratificação, faz-se mister solicitar [illegible] Congresso Nacional a concessão do credito de 102:512$[illegible], supplementar á verba 5ª do art. 11 da citada lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*J. B. B[illegible].*

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA PROVENIENTE DO AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO, NO PERIODO DE 13 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Categorias	Augmento annual de cada funccionario	Importancia relativa ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1910
1 secretario	2:400$000	1:720$000
4 chefes de secção (ex-escrivães)	2:400$000	6:880$000
1 primeiro official	1:800$000	1:290$000
1 primeiro official (ex-archivista)	2:400$000	1:72[illegible]
1 segundo official	1:800$000	1:290$000
1 segundo official (ex-amanuense)	2:[illegible]	1:720$000
1 terceiro official (ex-amanuense)	1:200$000	860$000
3 terceiros officiaes (ex-escreventes de 1ª classe)	1:800$000	3:870$000
[illegible] quartos officiaes (ex-escreventes de 1ª classe)	1:200$000	17:200$000
2 quartos officiaes (ex-escreventes de 2ª classe)	1:500$000	12:900$000
2 guardas	1:200$000	1:720$000
4 continuos	900$000	2:580$000
1 agente de compras	1:800$000	1:290$000
3 apontadores	1:[illegible]	3:[illegible]$000
1 fiel do almoxarifado (ex-ajudante apontador)	1:320$000	946$000
2 porteiros	1:200$000	1:720$000
1 porteiro da Secretaria	1:800$000	1:290$000
1 feitor do serviço geral	1:200$000	860$000
1 chefe de machinas (cargo novo)	6:600$000	4:730$000
6 mestres (ex-mestres de officinas de 1ª ordem)	600$000	2:580$000
4 mestres (ex-mestres de officinas de 2ª ordem)	1:[illegible]	3:[illegible]
6 contra-mestres (ex-contra-mestres de officinas de 1ª ordem)	1:200$000	5:160$000
6 contra-mestres (ex-contra-mestres de officinas de 2ª ordem)	1:800$000	7:740$000
7 mandadores (de officinas de 1ª ordem (extinctos)	1:20[illegible]	6:0[illegible]
3 mandadores (de officinas de 2ª ordem (extinctos)	1:8[illegible]	3:87[illegible]
1 electricista (cargo novo)	4:8[illegible]	3:44[illegible]
1 ajudante de electricista (cargo novo)	3:600$000	2:58[illegible]
Total		102:512$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

—

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir o credito de 102:512$, supplementar á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para attender ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, reformado pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril findo.

Sirvo-me da occasião para renovar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente foi promovido a major o capitão de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto, de accôrdo com a resolução, de 3 deste mez, tomada sobre consulta de 25 de abril findo.

—

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho foi, por decreto de 12 do corrente, promovido na arma de artilharia a capitão, contando-se a antiguidade daquelle posto de [illegible] de novembro de 1901, visto ter sido annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito, de accôrdo com a resolução de 22, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar [illegible] de abril findo, e não, como se publicou no *Diario Official* de 15 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente [illegible] de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Durval Tavares da Gama para [illegible] o logar de Preparador da Cadeira de [illegible] da Faculdade de Medicina da Bahia.

Autorizou-se [illegible] da Faculdade de Medicina a [illegible] Solano Netto a matricula [illegible].

Foram mandados admittir [illegible] gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No 1º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, Deocleciano Antonio Coelho dos Santos;

Na Escola de Humanidades, nesta Capital, como externo, o menor Renato Vahia Durao;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como interno, o menor Marcilio Lopes da Silva.

Recommendou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que providencie no sentido de serem expedidas ao bacharel Frederico Castello Branco Clark, que obteve o premio de viagem á Europa, instrucções em que se consignem as obrigações legaes do premiado;

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional que providencie afim de que, nos termos das instrucções de 2 de dezembro de 1893, seja aberta inscripção para o concurso ao provimento de um dos logares de amanuense dessa Bibliotheca.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria da Capital Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Antonio Fernando Medeiros.

Requerimentos despachados

Olympia Candida Bastos, pedindo a internação de uma menor em um asylo.—O Ministerio do Interior não dispõe de estabelecimento em que possa ser admittida a menor.—Dirija-se, querendo, ao Prefeito do Districto Federal.

Tenente Odorico Teixeira Neves, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Aida Maria Laranja, pedindo matricula gratuita, no Externato Nacional Pedro II, [illegible]—Dirija-se ao respectivo director.

Annita Süssekind de Mendonça, pedindo que se autorize o delegado fiscal do Governo junto ao collegio Alfredo Gomes, a certificar o resultado do exame de admissão ao 1º anno, prestado por seu filho Carlos, a fim de matriculal-o no Internato Bernardo de Vasconcellos.—Peça certidão.

João de Paula, pedindo que se autorize o delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto a matricular sua filha Anna, conforme o despacho deste Ministerio de 15 de abril ultimo.—Indeferido. Peça certidão do despacho, querendo.

Flavio Jardim de Miranda, pedindo ser dispensado de repetir exames feitos no Gymnasio Mineiro.—Indeferido.

Franklin Jeuz, pedindo matricula gratuita no respectivo curso do Gymnasio Granbery, em Juiz de Fóra.—Não ha vaga.

Gustavo José Fernandes, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, para seus filhos Antonio e Thomaz.—Não ha vaga.

Julio Pignatari, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por estar matriculado no curso de medicina da Universidade de Turin.—Junte os documentos.

Nelson Gonçalves Coutinho, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, independentemente de guia de transferencia.—Indeferido.

—

Expediente de 14 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa ás justiças desta capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Branca Izabel de Souza Pereira Bastos.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao alferes da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital Isolino das Chagas Pe-

reira Filho, para tratar de negocios de seu interesse;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe Aurelio Santos.

—Foram prorogadas:

Por mais 1 anno, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª pretoria do Districto Federal, tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello, sendo nomeado o capitão Alfredo Maurell para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento;

Por 30 dias, as licenças concedidas, para o mesmo fim, ao alferes da Força Policial Francisco Henrique e ao guarda civil de 2ª classe Americo Ignacio de Mattos.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Tito, ex-praça da Força Policial, pedindo reinclusão na mesma corporação. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes, juiz de direito em disponibilidade.— Apresente certidão negativa de pagamento, passada pelo Thesouro Federal.

Expediente do dia 11 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 354$, aluguel, relativo a abril ultimo, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 200$, mensaes, ordenado a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Alvaro Teixeira de Souza Mendes;

De 200$, aluguel, relativo a abril findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizos da 4ª e 5ª pretorias;

De 119$300, objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em abril findo;

De 500$, aluguel, relativo a abril findo, do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 250$098, medalhas fornecidas pela Casa da Moeda para este ministerio:

De 1:500$, folhas, relativas a abril findo, dos vencimentos do medico contractado para o Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz e da gratificação ao assistente do mesmo instituto, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas;

De 200$, aluguel, relativo aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, da sala occupada pelo juizo da 14ª pretoria;

De 9:196$017, diarias e vencimentos, relativos a abril findo, aos funccionarios da Casa de Correcção;

De 34:301$700, folhas, relativas a abril findo, do pessoal das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:200$, alugueis, relativos a março findo, dos predios occupados pela delegacia do 14º districto policial e respectivo xadrez;

Ao professor interino de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Rubens Tavares, o ordenado e a gratificação que deixou de receber o effectivo Max Benno Niederberger, a contar de março ultimo.

Requerimento despachado

Maria Lage Pinto, solicitando montepio deixado pelo seu fallecido marido, capitão José Secundino Barbosa Pinto.—Selle o documento de fl. 6 e declare qual o destino do filho menor Carlos

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 46$200, indemnisação ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo;

De 2:516$666, differença de vencimentos que compete, em abril findo, a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 32:023$646, folhas, relativas a abril findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 840$560, indemnisação ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas por elle pagas em abril ultimo;

De 180$, aluguel, relativo a abril findo, do terreno occupado por materiaes pertencentes a este ministerio;

De 156$300, indemnisação do director da Casa de Correcção, por despezas miudas por elle pagas em fevereiro ultimo;

De 35$100, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio em abril findo,

De 366$, diarias vencidas em abril findo pelos dous auxiliares da Inspectoria de Policia Maritima;

De 161$100, indemnisação ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo;

De 20$, gratificação vencida, em abril findo, pela menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury;

De 1:600$, folha, relativa a abril ultimo, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião;

De 3:356$025, indemnisação ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em abril findo;

De 16:815$539, folhas, relativas a abril findo, do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 18:198$386, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezes de março e abril do corrente anno;

De 185$100, indemnisação ao administrador do desinfectorio central da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril ultimo.

Concessão do adeantamento de 9:500$, ao director da Bibliotheca Nacional para occorrer a despezas de prompto pagamento no 2º trimestre do corrente anno.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são credores: a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Venancio Hemeterio Lobo Labatut.

Requerimento despachado

Octavio Prates Watson, pedindo que se certifique si seu fallecido sogro, o Dr. João Antonio Coqueiro, ex-director do Externato Nacional Pedro II, contribuiu sempre para o montepio dos funccionarios publicos. Requeira ao Ministerio da Fazenda e ao Tribunal de Contas.

Expediente de 16 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao governador do Amazonas, da circular de 9 de abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 1.481, de 12 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, do officio n. 33, de 5 do corrente;

Ao director geral do Serviço de Po... mento, do officio n. 1.014, de 11 do cor...

— Solicitou-se ao Sr. ministro ... zação para ser alugado um predio pa... installada a Secção de Engenharia San... visto ella não poder continuar a fun... juntamente com o Serviço de Prop... da Febre Amarella, em virtude dos ... tos que vão ser effectuados no predio ... funcciona essa inspectoria.

— Solicitaram-se providencias ao d... da Estrada de Ferro Central do Br... sentido de serem substituidas por ... lidas em igual percurso, para uso d... mos funccionarios, as cadernetas de ... de 1ª e 2ª classes, ns. 6.189 e 1... achando esgotadas.

— Communicou-se ao director ... Contabilidade que M. Pragana, se... interino desta repartição, recolheu ... fres da thesouraria do Thesouro Na... importancia de 200$, proveniente d... minação do valor antiseptico do p... denominado «Radio-Septol», que ... effectuada no Laboratorio Bacteri... desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

José Ferreira dos Santos (1º dis...). —São concedidos 30 dias.

Maria Paula Freire de Almeida ... (1º districto). —São concedidos 90 di...

João Octavio L. de Menezes (2º di...). —Não póde ser attendido.

Commendador Adolpho F. Has... (2º districto).—Deferido nos termos da ... mação.

Antonio Lopes de Figueiredo (6º di...). —Certifique-se.

Polydoro Pereira Pinto (6º distr...). — Não ha que deferir.

Alberto Pereira Reis (6º districto). — São concedidos 15 dias.

Annibal Augusto Olival (6º distr...). — São concedidos 20 dias.

Joaquim Marques de Oliveira (6º di...). —Deferido nos termos da informação.

Carolina Augusta Netto de Souza (...tricto). —São concedidos 90 dias.

Luiz Coutinho e outros (7º distr...). — Providenciado.

Companhia de Seguros U. C. dos ... gistas (7º districto).—Não póde ser ... dida.

Alfredo dos Passos (7º districto).—São con... cedidos 30 dias.

J. Souza Laurindo (7º districto).—... levada a multa.

José da Silva Carvalho (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Luiz Fontes (7º districto). —Não póde ser attendido. Quanto ao pr... quei-a separadamente.

Dalila Baptista Rodrigues (7º dis...). —Não póde ser attendida.

Alice Baptista (7º districto). — ...que-se.

Belizaria de Oliveira Monteiro ... (7º districto). —Queira comparecer á ... de Engenharia.

Maria Emilia C. de Albuquerque (...tricto). —São concedidos 90 dias.

Dr. Francisco Siqueira de Andrade (...tricto). —A medida fica adiada.

Izabel Angelica de Carvalho Pinto (... districto) —São concedidos 60 dias.

Joanna Ferreira de Carvalho (8º districto) —Ficam adiadas as medidas, menos ... ção e caiadura.

Manoel de Souza Almeida (8º districto). —São concedidos 90 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Alfredo Gomes Felix de Souza (9º districto). —São concedidos 90 dias.

Sociedade União dos Proprietarios.—Restituam-se mediante recibo.

Custodio Martins Ferreira.—Compareça a esta directoria.

Oscar Costa.—Deferido.

Empreza Esperança Maritima.—Deferido.

A. Lucas.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido, devendo ser vendido mediante prescripção medica. Nos rotulos só poderá ser indicado o seu uso nos casos de grype e bronchites.

Antonio Ferreira Pontes.—Deferido, por equidade.

Antonio Ferreira Pontes.—Não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada, por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o agento fiscal dos impostos de consumo, na 10ª circumscripção do Estado do Pará, Bellini de Faria, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do fallecido marechal reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão, reclamando contra o acto deste ministerio, concedendo-lhe o meio-soldo de 225$, correspondente á metade do soldo de marechal de campo e não á de marechal, a que se julga com direito. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Desembargador João da Costa Lima Drummond, juiz da Côrte de Appellação, pedindo restituição de impostos sobre vencimentos. — Satisfaça a exigencia do parecer.

— —

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Remettendo novamente o processo, devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 208, de 30 de março ultimo, consulto-vos se, de accôrdo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, pode ser aberto a este ministerio o necessario credito, para occorrer á despeza com o pagamento, á firma Auler & Comp., de duas contas na importancia total de 44:272$200, provenientes de material destinado á Caixa de Conversão, visto ser de caracter permanente o alludido dispositivo e tratar-se, no presente caso, de pagamento de fornecimentos para a installação definitiva daquella caixa.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 628 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital, em officio n. 236, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, a que se refere o incluso documento, marca —P. D. F.—Rio, vinda de Nova York no vapor *Polarstjernen*, contendo uma machina para ensinar tiro ao alvo, com destino ao Instituto Profissional Masculino, bem assim 10 pacotes, pertencentes á referida municipalidade e que se acham no armazem de Colis Postaux.

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Leopoldina, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Minas Geraes n. 58, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material descriminado na inclusa relação, com destino ao serviço de installação de energia electrica no districto de Providencia, municipio de Leopoldina, naquelle Estado, o qual é importado pela Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina.

630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Campos, em officio de 3 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 800 lampadas de serie, para o serviço de illuminação publica, a que se refere a inclusa relação, mercadoria que já se acha nessa alfandega, com a marca —C. M. —, (Camara Municipal).

N. 631.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 552, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente e de accôrdo com o disposto no § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1/103, com a marca—Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—2.112, vindas da Belgica no vapor allemão *Numantia*, e 105 bobinas do mesmo papel, ns. 101/205, com a marca Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—2.041, vindas tambem da Belgica no mesmo vapor e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 632.— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.853, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume pesando 5.720 kilogrammas, vindo de Fiume no vapor *Assuncion* e consignado áquelle ministerio.

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 931, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar, nos termos do disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, dos cinco volumes, a que se referem os documentos juntos, contendo apparelhos, utensilios e productos chimicos para o Laboratorio de Chimica Industrial e instrumentos de precisar o acetato de anyla para o Gabinete de Physica Industrial, material esse vindo nos vapores *Bahia* e *Chili*, com destino á Escola Polytechnica desta Capital.

N. 634 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Marinha, em aviso n. 1 881, de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar, de accôrdo com § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de uma lancha de quatro caixas, com accessorios para a mesma, com a marca—SFF & Comp. Lo.—vindos no vapor *Calderon*, destinada ao mesmo ministerio.

N. 635 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 10, autorizar essa repartição a permittir a assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 636 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar essa repartição a permittir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar essa repartição a permittir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 638—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que foram sorteados, para servirem como jurados nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez, os seguintes funccionarios dessa repartição: Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga, Manoel Lobo Botelho, Adriano Ferreira e Joaquim de Cerqueira Lima.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as 34 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, sob ns. 28.667 a 28.674; 86 351 a 86.364; 127.796, 193.110 a 193.113; 291.561 a 291.566 e 494.106, de propriedade do Banco Commercial do Porto, em substituição de igual quantidade de apolices nominativas, do mesmo valor, do emprestimo de 1897, sob ns. 5 594, 5.598, 5.616, 5 622, 5.626, 5.632, 5.636, 5 658, 5 675, 5 683, 5.685, 5.691, 5.700, 5.705, 5 707, 5.727, 5.732, 5.738, 5.744, 5 746, 5 772, 5.783, 5 792, 5.803, 5.817, 5.819, 5.828, 5.829, 5.830, 5.842, 5.846, 22.053, 22.056 e 22.074, entregues ao seu proprietario, por terem sido sorteadas e que faziam parte dos depositos anteriormente feitos pelo mesmo banco, para garantia das suas operações no Brazil.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que o funccionario dessa repartição Decio Fernandes Guimarães foi sorteado para servir como jurado nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em Parahyba, com o officio n. 1, de 16 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:100$, prestada por Adelino Florentino Carneiro da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes de Mamanguape, naquelle Estado.

N. 90 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 deste mez, o incluso processo, encaminhado com o officio n. 35, de 8 de março ultimo, da delegacia fiscal na Bahia, e relativo á fiança no valor 20:000$, prestada em moeda corrente, por João Mendes de Queiroz, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro da capital daquelle Estado.

N. 100—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 720$, prestada por Francisco de Paula Muniz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de egual quantia, para garantir a responsabilidade de sua filha D. Carmelinda de Paula Muniz e a dos prepostos, que a mesma tenha ou venha a ter, no logar de agente do Correio de Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 138—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril ultimo, incluso, remetto-vos o processo referente á isenção de direitos, requerida por Antonio Van Erven, para material destinado a sua fabrica de lacticinios, em Macuco, municipio de Cantagallo, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que foram sorteados para servirem como jurados, nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez, os seguintes funccionarios dessa repartição: Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, Benjamin Guimarães dos Santos, Clito Valtirino Pereira, Harmano Eugenio Tavares, Alexandre da Rocha Vianna.

—Sr. director da Recebedoria de Minas, nesta capital:

N. 139—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, exarado em vosso officio n. 387, de 11 do mesmo mez, communico-vos, para os fins convenientes, que a isenção de direitos, solicitada naquelle officio, não póde ser concedida, visto competir a requisição á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes, que a deverá fazer directamente á Alfandega do Rio de Janeiro, si forem artigos de producção nacional, que regressem ao paiz.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 149—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 338.328, 3ª serie, de propriedade de Francisco de Paula Muniz, com o deposito de 720$, em garantia da responsabilidade de D. Carmelinda de Paula Muniz e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foram presentes os processos relativos á classificação das mercadorias, a que se referem as amostras annexas aos documentos, transmittidos com o vosso officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, mandar classificar o tecido de que trata o documento n. 1, como da base de 10×10, fios; os de que trata o documento n. 2, como de algodão, bordados, do art. 473 e nota respectiva; o do documento n. 3, como de fantazia, do mesmo art. 473; e, finalmente, os leques, de que trata o documento n. 4, como «leques de papel», da taxa de 2$400 por duzia.

N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao 1º escripturario da alfandega desse Estado Amelio Flores.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 92—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, que concedem as seguintes licenças: de 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, José Venancio de S. Thiago; de igual tempo, aos guardas da mesma repartição, Jonathas Langbech Canavarro e Philomeno Leoncio de Carvalho, para tratarem de sua saude.

N. 93 — Confirmando um telegramma de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o representante nesta Capital de The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 19 de abril proximo findo, autorizar a prorogação, por mais 60 dias, do prazo a que se refere o termo de responsabilidade assignado pela requerente na Alfandega desse Estado, em virtude do telegramma de 25 e ordem n. 23, de 29 de janeiro deste anno, expedidos a essa delegacia pela extincta Directoria do Expediente.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 85—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 18, de 4 de abril proximo findo, referente á isenção de direitos requerida pela Bahia Tramway Light and Power Company, recommendo-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, providencieis no sentido de ser exigido que o certificado, de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, seja passado por engenheiro designado por essa delegacia, caso não exista profissional de nomeação do Governo Federal, junto á referida companhia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 63, de 6 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 28 do referido mez, approvar o acto pelo qual nomeastes José Pedroso de Oliveira, para exercer interinamente o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Crato, nesse Estado.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Porangaba, Estado do Ceará:

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, que o pedido constante do vosso officio de 31 de março ultimo, relativo á isenção de direitos para material, com destino ao serviço de irrigação e abastecimento de agua dessa villa, deve, para que se possa delle tomar conhecimento, ser encaminhado por intermedio da delegacia fiscal, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia das Aguas de S. Luiz, na petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 721, de 4 de dezembro de 1900, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado, durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «Não», a tinta encarnada.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, que não mais encaminheis ao Thesouro processos referentes a isenção de direitos, sem que os certificados profissionaes mencionem o dispositivo da lei reguladora da concessão.

—Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 59—Recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, a necessaria observancia do disposto no art. 6, n. 2, do decreto n. 947 A, de ... novembro de 1890, para que os certificados profissionaes, que devem acompanhar os processos de isenção de direitos, mencionem o dispositivo da lei reguladora da concessão de despacho livre, falta de que se resente o certificado firmado pelo engenheiro ... Joaquim Francisco de Paula, designado por essa repartição para certificar a respeito do material electrico, destinado ao serviço de installação de energia electrica, no districto de Providencia, cuja isenção de direitos solicitou a Camara Municipal de Leopoldina, na petição transmittida com o vosso officio n. 58, de 30 de março ultimo.

N. 59—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao collector das rendas federaes ... Juiz de Fóra, nesse Estado, Dr. Ant... Vieira Braga, para tratar de seus interesses.

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, approvou o acto a que se refere o vosso officio n. 90, de 27 de ... proximo findo, pelo qual nomeastes ... Paiva Carvalho para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes ... Cambuhy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o delegado fiscal no Paraná em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 6, que o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Adolpho Jan... Werneck do Capistrano, actualmente em Curityba, passe a ter exercicio naquella delegacia. Fica assim confirmado o meu telegramma de 14.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Julia Carolina de Castro Figueiredo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 22 de março ultimo, afim de que, depois de pago o respectivo sello, seja a mesma certidão entregue á interessada.

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por D. ... tina de Figueiredo Castro, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 35, ... 22 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado o respectivo sello, na importancia de 2$520.

N. 66—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por D. Francisca Leopoldina de Castro Figueiredo no requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 34, de 22 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado o sello devido, na importancia de 3$000.

N. 67 — Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Paulina da Costa Ma... no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 7 do mez proximo findo, afim de que a mesma seja entregue á interessada, depois de cobrado o devido sello.

N. 68 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do vigente, exarado no vosso officio n. 44, de 8 de abril ultimo, com o qual submettestes á approvação a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que teem de compôr as commissões arbitraes da alfandega desse Estado durante o corrente anno, inclusa vos devolvo a mesma relação, para ser substituida por outra, que essa delegacia fiscal, e não a alfandega, deverá organizar, de accôrdo com o disposto na circular da extincta Directoria das Rendas Publicas, ... de dezembro de 1904, fazendo-se exclusão dos nomes dos escripturarios Theophilo ...

meida Fortuna e Joaquim Fabricio de Barros, por se acharem em commissão do inspector da Alfandega e delegado fiscal nos Estados do Piauhy e Ceará.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção não só para o facto de ter sido enviada a relação de que se trata em principio de abril, quando o n. 8 da citada circular determina que taes relações deverão ser transmittidas em principio de janeiro de cada anno, como tambem para o engano verificado na citação do decreto n. 3.529, que é de 15 de dezembro de 1899 e não de 1889, conforme se acha escripto no vosso alludido officio e na propria relação, ora devolvida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Paranaguá, em petição encaminhada com o vosso officio n. 44, de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2ª alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos trabalhos de abertura da rua Silva Lemos, nessa cidade.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que, nos processos de isenção de direitos, os certificados profissionaes sejam passadas de pleno accôrdo com o estatuido no n. 2 do art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações constantes do vosso telegramma de 5 do corrente, resolveu, por despacho do 6, que passa a ter exercicio nessa delegacia o 2° escripturario da Alfandega de Corumbá, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano.

Fica assim confirmado meu telegramma de 14.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 173, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 100 vigas de aço em duplo T, com 10 metros de comprimento, 5 3/8 de pollegadas de altura e 3/9 de pollegada de espessura, cada uma, com destino ao serviço de construcção do caes de Cabedello, as quaes foram encommendadas pela Commissão das Obras do Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, á firma commercial Miranda Souza & Comp., dessa praça.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy;

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, exarado no processo que diz respeito ao vosso telegramma de 17 de setembro do anno passado relativo á tomada de contas do ex-agente do Correio de Amarante nesse Estado, Heraclito Felicio Almeida, que o inicio dos processos de tomadas de contas dos agentes dos Correios nos Estados é da competencia das respectivas administrações postaes, á vista do disposto no regulamento dos correios e art. 257, do decreto n. 2.190, de 23 de dezembro de 1896, não havendo a circular do Tribunal de Contas, sob n. 5, de 15 de dezembro de 1899, considerado o art. 17, § 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 como ampliativo da competencia das Delegacias Fiscaes para o inicio dos processos da natureza dos de que se trata, por isso que ha inteira conformidade entre os citados artigos dos decretos de 1896 e 1898.

N. 22 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 53, de 29 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que independe da approvação do mesmo Sr. ministro o acto pelo qual encarregastes do serviço da arrecadação das rendas federaes em Regeneração, o collector estadoal na mesma localidade, Raymundo José de Neiva, porquanto se acha em vigor o convenio celebrado entre os Governos da União e o desse Estado para o referido serviço, nos logares em que não houver serventuario effectivo; devendo, porém, essa delegacia fazer sempre a necessaria communicação a esta directoria para o respectivo assentamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112—Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Maria Luiza Machado da Cunha, viuva de João Antonio da Cunha Netto, ex-solicitador dos Feitos da Fazenda nesse Estado, afim de que a mesma seja entregue á interessada depois de cobrado o devido sello.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 4° escripturario dessa delegacia Antonio Ilha Moreira.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 249, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos do material existente na Alfandega de Porto Alegre e que pertence á commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 178 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a «The Western Telegraph Company, limeted», na petição transmittida com o vosso officio dessa delegacia, n. 89, de 8 de março ultimo, resolveu, por acto de 27 abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 20ª, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela 2ª do decreto n.3 .307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, com destino á sua estação na cidade de Santos, nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — Mão — á tinta encarnada.

N. 179— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril proximo findo, approvou os actos de que destes conta em officio n. 153, de 15 do referido mez, pelos quaes nomeastes José Ferreira de Sampaio Nebias para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Villa Bella e Sebastião José de Moura o de escrivão da mesma collectoria; nada havendo a providenciar com referencia ao collector de Ituverava, Benedicto Macedo, cuja nomeação interina foi approvada pelo mesmo Sr. ministro, conforme consta da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 728, de 14 de dezembro de 1907.

N. 180— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 173, de 26 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manços José de Sant'Anna para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bananal, nesse Estado.

N. 181 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Argêo Feliciano da Silva, e prorogando por igual tempo a licença em cujo goso se acha o guarda da mesma alfandega, Sebastião Caetano.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 29 — Providenciae para que seja submettido á analyse o vinho contido na garrafa que a esta acompanha, submettido a despacho por Cima & Irmão, na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

N. 30—Providenciae para que seja submettido á analyse o vinho contido na garrafa que a este acompanha, submettido a despacho por Arthur Gordilho Moreira, na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

N. 31—Providenciae para que seja submettida á analyse o vinho contido na garrafa que a este acompanha, submettido a despacho por D. M. Farias & Comp., na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

— Sr director da Casa da Moeda:

N.442—Providenciae para que á Collectoria Federal no Iguassú seja remettida a quantia de 1:700$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 57, de 10 do corrente, sendo:

100	da	de	$100	10$000
100	»	»	$200.........	20$000
2.200	»	»	$300.........	66 $000
100	»	»	$400.........	40$000
100	»	»	$500.........	50$000
220	»	»	1$000.........	220$000
50	»	»	2$000.........	10 $000
50	»	»	3$000.........	15$000
50	»	»	4$000.........	2[illegible]
50	»	»	5$000.........	250$000

N. 443—Providenciae para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 150$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 555, de 9 do corrente, sendo:

6 000 cintas de $025.......... 150$000

N. 444—Providenciae para que á Collectoria Federal de Therezopolis seja remettida a quantia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, sem numero, de 19 do corrente, sendo:

2.500 da de $300..................	750$000
150 » » 1$000..................	150$000

N. 445--Providenciae para que á Collectoria Federal em Theresopolis seja remettida a quantia de 1:100$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 10 do corrente, sendo um conto e cem mil réis:

5.000 estampilhas de $050....	250$000
7.500 » » $100....	750$000
2.500 cintas de $040..........	100$000

N. 446 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaperuna seja remettida a quantia de 390$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4, de 1 do corrente, sendo :

500	da de	$100	50$000
500	» »	$300	150$000
100	» »	$400	40$000
20	» »	5$000	100$000
5	» »	10$000	50$000

N. 447—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 9 do corrente, sendo:

300	da de	$100	30$000
25	» »	$200	5$000
2.500	» »	$300	750$000
25	» »	$400	10$000
30	» »	$500	15$000
200	» »	1$000	200$000
25	» »	2$000	50$000
20	» »	3$000	60$000
20	» »	4$000	80$000
30	» »	5$000	150$000
15	» »	10$000	150$000
10	» »	20$000	200$000
6	» »	50$000	300$000

N. 448—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 553$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 70, de 9 do corrente, sendo:

50	da de	$100	5$000
700	» »	$300	210$000
20	» »	$400	8$000
20	» »	$500	10$000
50	» »	1$000	50$000
25	» »	2$000	50$000
20	» »	3$000	60$000
15	» »	4$000	60$000
10	» »	5$000	50$000
3	» »	10$000	30$000
1	» »	20$000	20$000

N. 449 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, seja remettida a quantia de 750$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 34, de 9 do corrente; sendo :

50	da de	$100	5$000
50	» »	$200	10$000
500	» »	$300	150$000
50	» »	$400	20$000
50	» »	$500	25$000
150	» »	1$000	150$000
25	» »	2$000	50$000
10	» »	3$000	30$000
15	» »	4$000	60$000
10	» »	5$000	50$000
10	» »	10$000	100$000
5	» »	20$000	100$000

N. 450 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remettida a quantia de 700:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 89, de 11 do corrente, sendo :

1.500.000	da de	$50	75:000$000
100.000	» »	$100	10:000$000
750.000	» »	$300	225:000$000
40.000	» »	1$000	40:000$000
20.000	» »	2$000	40:000$000
10.000	» »	3$000	30:000$000
5.000	» »	4$000	20:000$000
10.000	» »	5$000	50:000$000
5.000	» »	10$000	50:000$000
3.000	» »	20$000	60:000$000
2.000	» »	50$000	100:000$000

N. 451—Em resposta ao vosso officio n. 822, de 7 do corrente mez, autorizo-vos que tenham o destino a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901, os sellos e cintas do imposto de consumo, devolvidos pela Delegacia Fiscal no Maranhão, com officio n. 59, de 29 de maio de 1909, e nos quaes foi encontrada uma differença, para mais, de 1:236$240.

N. 452—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 12:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 17.328, de 15 do corrente, sendo :

20.000	estampilhas de	$300	6:000$000
6.000	» »	1$000	6:000$000

— Sr. collector das rendas federaes de Campos:

N. 12— Transmitto o incluso processo de infracção instaurado contra Francisco Olympio de Carvalho de que trata seu officio n. 23, de 12 de fevereiro ultimo, afim de proceder na conformidade do parecer da 2ª Sub-directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis:

N. 21—Recommendo que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra os negociantes desta capital Joaquim Cardoso & Comp.

— Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldêa:

N. 5— Communico que, tendo sido approvada a fiança, no valor de 1:000$, prestada, em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silva e seus prepostos, nomeado por titulo de 3 de novembro de 1909 para o logar de escrivão dessa collectoria, tomou o mesmo posse e prestou compromisso desse cargo, por intermedio de seu procurador.

— Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia:

N. 19—Recommendo que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra os negociantes desta capital, Joaquim Cardoso & Comp.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 11 — Transmitto, em original, o termo de exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses na bebida apprehendida a Leal & Irmãos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Exm. Sr. general commandante da Força Policial:

N. 46—Em resposta ao vosso officio numero 1.263, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos, de novo, que já foi, ha muito, satisfeito o pedido que no mesmo officio reiteraes, tanto que vol-o communiquei em officio n. 14, de 3 de março ultimo.

—Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 15—Para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Benedicto Araujo da Silva solicita, de novo, por aforamento, o lote n. 7, á rua Campeiro [illegible] nessa fazenda, visto o primeiro pedido [illegible] ter tido ainda solução alguma.

—Exm. Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 45—Tendo o prefeito do Districto Federal, em officio n. 912, de 25 de abril ultimo, solicitado que lhe seja cedido o terreno á rua S. Christovão, aforado a D. M[illegible] Beatriz Pereira Pinto, contra quem [illegible] sendo movida acção por falta de cumprimento de clausulas do respectivo [illegible], tanto que foi transmittido a V. Ex. [illegible] defeza dos interesses da fazenda, o processo referente ao dito aforamento, peço a V. Ex. se digne de informar-me do andamento [illegible] supracitado feito.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16

Antonio Moreira Leal. — Estando [illegible] imposto pelo conhecimento n. [illegible] do corrente, averbe-se a mudança.

Eugenio Pinto de C. Martins.—[illegible]tamento ao despacho de 5 de maio [illegible] imponho a multa de 20$, nos termos [illegible] art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de [illegible]reiro de 1904.

Francisco Manoel da Silva.—A' 2ª [illegible]rectoria.

Empreza de Aguas Gazozas.—D[illegible] baixa.

Luiz Pereira da Silva.—Estando [illegible] documento de fl. 6, transfira-se.

Representação sobre a contra-fé n. [illegible] 6.400.500.—Annulle-se a divida [illegible] contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do par[illegible]

Cecilia Moreira de Sá.—Transfira-se.
José Gomes de Sá Junior.—Idem.
D. Maria Chalfun.—Idem.
Adriano de Araujo.—A' 2ª sub-directoria.

Eduardo Araujo & Comp.—Dê-se a [illegible], procedendo-se na fórma do parecer.

Lima, Zambelli & Comp.—Averbe-se a mudança.

Dr. Mendes Tavares.— Idem.

M. Enaty & Comp.— Pague o [illegible] em debito.

João Pedro Castanheira.— Transfira-se.
Alberto José Barbosa — Idem. [illegible] multa de 20$, nos termos do art. 2[illegible] decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de [illegible].
Francisco Eugenio Leal.— Idem.

Ruysdaal de Freitas Lima.— A' 2ª sub-directoria.

Joaquim de Souza Mendes.— Idem.

Gregorio de Oliveira Pacheco.— P[illegible]da-se na fórma do parecer.

Daniel Durand.— Idem, dando-se [illegible] uma penna de agua.

Ramiro José de Araujo.— Pague o i[illegible]to em debito.

Francisca M. de Oliveira Bram.— [illegible]

Banco Commercial Italo — Brazileiro.— Averbe-se a mudança.

José Ribeiro de Faria.— Annullem-se as dividas de que trata o parecer, pr[illegible]

...o-se na fórma indicada e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Conde de Sucena.—Officie-se, nos termos do parecer.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.— Averbe-se a mudança.

Eduardo Thomé Arantes.— Já estando attendida a reclamação, reduza-se a dous terços a contribuição de penna de agua.

José da Silva Balthazar.— Já estando attendida a reclamação, archive-se.

João Pedro Caminha — Transfira-se.

Alexandre & Gomes.— Idem.

—

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	152.056.162	43.639:060$330
Recebidos durante o mez de abril.....	23.083.100	998:2[illegible]$000
	175.139.262	44.637:28[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (abril)	16.629.260	1.146:861$245
Saldo que passa para o mez de maio	158.510.002	43.491:419$085

Secção Central da Casa da Moeda, de maio de 1910.—Visto.— *R. Lago*, contador. — O 4º escripturario, *João Manoel Corrêa da Silva*.

—

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandegas:		
Do Rio de Janeiro	4.750.000	445:400$000
De Santos.......	11.505.500	600:000$000
Delegacias Fiscaes:		
Do Pará........	150.000	11:250$000
Em Alagoas.....	12.500	65:350$000
No Estado de Santa Catharina..	210.500	22:900$000
Collectorias Federaes:		
Em Rio Bonito..	54	214$315
Em Santa Maria Magdalena....	54	214$315
Em Cabo Frio...	54	214$315
Em Itaperuna...	54	214$315
Em S. Gonçalo..	54	214$315
Em Cantagallo...	54	214$315
Em Angra dos Reis.........	54	214$315
Em Vassouras...	54	214$315
Em Petropolis...	274	32$110
Mesa de Rendas em Macahé....	54	214$315
	16.629.260	1.146:861$245

Secção Central da Casa da Moeda, de maio de 1910.—O 4º escripturario, *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto. *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, ao capitão de fragata graduado commissario Fraes... José de Souza Leal tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Joaquim José Soares, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copias dos decretos de 12 do corrente mez, promovendo e graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1910

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.275—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos de Francisco de Oliveira Maia, Manoel Aprigio Soares e José Vieira, occorridos a bordo de diversos vapores nacionaes.

Requerimentos despachados

Lucinda Maria da Conceição.—Selle a petição.

Herotides Adalberto das Chagas.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 deste mez, foi nomeado subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Miguel de Castro Ayres.

—

Expediente de 9 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os fins convenientes, o processo relativo á habilitação de D. Erica de Oliveira Luttgards, irmã do fiel de armazem da intendencia geral da guerra Francisco Xavier de Oliveira Luttgards. (Aviso n. 317.)

Solicitando providencias para que:

Seja feito pela mesa de rendas federaes em Itajahy o pagamento do pessoal do 55º batalhão de caçadores. (Aviso n. 318.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:[illegible]$[illegible]80, sendo: a Lage & Irmãos 10:15[illegible] e a Pedro Richard 7:719$680. (Aviso n. 31[illegible]);

De 5:868$833, sendo: a Himé & Comp. 588$[illegible]83; a J. L. Rodrigues da Costa 2:074$950; a Antonio Alves da Fonseca 175$; a Luiz Macedo 1:192$[illegible]50; a Moreira Barbosa 226$550; a Oscar Taves & Comp. 905$; a Pacheco, Moreira & Comp. 550$000 e a Rezende & Comp, 356$000. (Aviso n. 319.)

—Ao inspector permanente da 8ª região, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 51º batalhão de caçadores com varios negociantes, para o fornecimento de generos, forragens e ferragens, durante o semestre actual; devendo supprimir-se das clausulas 4ª e 5ª do contracto as penas pecuniarias estabelecidas para a falta de apresentação das contas e do comparecimento no praso marcado dos negociantes para o seu recebimento.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 2º sargento asylado Joaquim Fabricio da Costa Filho para residir no Estado do Rio Grande do Norte.

Mandando:

Elogiar em boletim do departamento a seu cargo o 1º tenente da arma de infantaria José da Penha Alves de Souza, pelo trabalho de utilidade que publicou sob o titulo de «Manual militar», trabalho que revela não só a competencia do mesmo official, como tambem o seu devotamento á causa da instrucção militar.

Incluir:

Na tabella de medicamentos a fornecer aos hospitaes e enfermarias militares o preparado «Methylol», do pharmaceutico Leopoldo Noronha, conforme pediu o mesmo pharmaceutico.

No Asylo dos Invalidos da Patria o voluntario da patria cabo de esquadra Pedro Celestino do Bomfim, devendo residir fóra do referido asylo, conforme pediu.

Servir no 3º regimento de cavallaria o 2º tenente intendente Boaventura Nazareth, e no esquadrão do trem da 1ª brigada o 2º tenente, tambem intendente, João Luiz Pereira Filho.

Transferindo os 1ºs tenentes de infantaria Fernando Coelho da Silva do 8º regimento para 57º batalhão de caçadores e Galdino Tavares de Souza, deste batalhão para o 11º regimento; e os 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe Rosemiro Leal de Menezes, da 9ª companhia isolada para a 5ª, e Cornelio de Moraes Queiroz, da 5ª companhia para a 9ª.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando o contracto celebrado com a Companhia Serviços dos Portos e Alfredo Pimentel & Comp. para o serviço de encalhe e estadia de embarcações.

Declarando que, nos termos da informação que se remette, deixa-se de approvar a concurrencia para a venda de cinco automoveis pertencentes ao Ministerio da Guerra.

—

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910—N. 811.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o 1º tenente Alberto Portella pedido averbação em sua fé de officio das alterações constantes das ordens do dia do Exercito ns. 199, 219 e 222, de 5 de abril, 21 de julho e 5 de agosto de 1902, vos declaro, para os fins convenientes, que as alterações constantes de documentos officiaes, especialmente ordens do dia, devem ser averbadas independentemente de requerimento.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*

Deposito do material sanitario do exercito (*)

Resumo das propostas apresentadas em sessão da commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de artigos de expediente e adventicios, necessarios ao deposito e que não foram acceitos na concurrencia de 24 de novembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra.)

Nomenclatura e unidade	Luiz Macedo	J. L. Rodrigues da Costa
Papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas	$750	$400
Alvaiade de zinco, um kilo	$[illegible]70	
Azeite doce, um litro	2$000	
Azeite de peixe, um litro	1$500	
Brochas sortidas, uma	4$000	
Copo graduado de 1.000 grammas, um	6$000	
Extractor de pregos, um	3$800	
Enchada, uma	2$250	
Estopa, um kilo	$900	
Essencia de terebenthina, um litro	1$800	
Espanador pequeno, um	3$000	4$800
Escova para varrer, uma	4$800	2$500
Escova para lavagem, uma	1$190	2$500
Fios de vela (cabeça), um kilo	3$400	
Formão, um	1$200	
Goiva, uma	1$300	
Graxa do Rio Grande, um kilo	1$000	
Gomma (polvilho de sacco), um kilo	$400	
Lixa marca FF, duzia	2$000	
Lixa marca O, duzia	2$000	
Lima meia murça e tres quinas de 1 até 8, uma	$800	
Lima meia murça e tres quinas de 9 até 12, uma	1$[illegible]00	
Lona impermeavel, de cor escura, parda ou verde de 2m,60 de largura, um metro	16$000	15$400
Martello ns. 2, 3 e 5, um	1$500	
Moringue de barro, um	3$[illegible]00	1$500
Oleo de linhaça, um kilo	1$250	
Oleo de colza, um litro	$800	
Peças de corda, uma	$800	
Papel grosso para desinfecção, manilha n. 2, uma resma	12$500	18$000
Palha para encaixotamento, sacco de cinco kilos	5$000	
Pregos com 0m,05 de comprimento, um kilo	$510	
Pregos com 0m,07 de comprimento, um kilo	$510	
Púa, uma	6$000	
Pincel para tinta, tamanho médio, um	$500	
Pincel para tinta, tamanho minimo, um	$350	
Rebate, completo, um	5$500	
Serrote, um	5$[illegible]	
Seccante (um pacote), pacote	$540	
Taboas de pinho de 4m,0×0m,23×0m,013, duzia	35$000	
Taboas de pinho de 4m,0×0m,27×0m,018, duzia	38$000	
Tijolo de arear (paus), duzia	2$620	
Tinta para marcar caixão, litro	2$000	1$500
Torquez, uma	3$000	
Torno de ferro, pequeno para bancada, um	12$000	
Tinta esmalte, branco e vermelho (lata de 1/2 kilo), uma lata	1$500	
Tinta azul (pacote), um	$520	
Vaselina, kilo	2$200	
Vassoura de piassava para lavagem de casa, duzia	14$500	20$500
Vassoura de piassava para varrer, duzia	1[illegible]$000	
Vermelhão da China, kilo	13$500	
Zarcão, kilo	$780	
Tubos de nivel para caldeira, um	3$000	
Tubos de nivel para machinas, um	3$000	
Alicate de electricista, um	6$500	
Alcool a 9[illegible], litro	3$000	
Chave ingleza para automovel, uma	6$[illegible]00	
Benzina, litro	2$800	
Fenol, lata	20$000	
Graxa para automovel, lata	1[illegible]$000	
Phosphoro Brilhante (um pacote), pacote	$900	
Velas para carro (um pacote), pacote	1$400	
Velas brazileiras (um pacote), pacote	1$400	

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Com[illegible] do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de material para o serviço de veterinario. (Aviso n. 324, de 3 de m[illegible] do Ministerio da Guerra):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	M. & [illegible]
Alviar, um	12$000	
Ambulancia veterinaria do exercito francez (ultimo modelo), um par	1:450$000	[illegible]
Apparelho de Bourdennet um	24$000	
Agulha de Bourdennet, uma	....	
Apparelho para sinapismo, um	[illegible]	[illegible]
Apparelho de Brunneau para abater animaes, um	35$000	
Apparelho Wegerer, um	33$000	
Auto-cauterio Gasselin, um	115$000	[illegible]
Bestilha de tres laminas, uma	5$500	
Cystotomo Trasbot, um	24$000	
Corta-cauda, um	28$500	
Cuveta de marfim para plessimetro, uma	8$000	
Enterotomo, um	3$500	
Espatula de osso de 0m,10, uma	1$000	
Espatula de osso de 0m,15, uma	1$400	
Espatula de osso de 0m,22, uma	1$800	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,10 de folha, uma	1$900	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,15 de folha, uma	1$500	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,20 de folha, uma	2$[illegible]	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,25 de folha, uma	3$[illegible]	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,30 de folha, uma	4$[illegible]	
Funil de pó de pedra n. 6, um	5$600	
Funil de vidro n. 4, um	$700	
Funil de folha de 0l,25, um	5$[illegible]	
Grosa de Collin, uma	8$[illegible]	
Gral de porcellana de 0l,50, um	1$[illegible]	
Gral de marmore com mão, n. 8, um	4$[illegible]	
Herniatomo, um	2[illegible]	
Irrigador de agatha de tres litros completo, um	6$[illegible]	
Irrigador de agatha de quatro litros completo, um	8$000	
Jogo de maneios em correntes e cordas, um	58$[illegible]	
Lancetas de diversos tamanhos, uma	2$800	
Lanceta dupla, uma	5$000	
Lima angular, uma	9$500	[illegible]
Lanterna Policeman, uma	13$000	
Medidas de folha diversas (solidos e liquidos) uma collecção	14$000	
Medidas de folha diversas (liquidos), uma collecção	—	
Ophtalmoscopio Budal, modificado, um	44$000	
Pinça de forcipressura, uma	3$[illegible]	
Pinça Reynal para castração, um par	6$[illegible]	
Plaina odontridora, uma	[illegible]	
Plessimetro de cabo de bufalo, um	[illegible]	
Puxavante, um	6$[illegible]	
Puxavante (renotte), um	6$[illegible]	
Queima-cauda, uma	8$000	[illegible]
Salvea direita, uma	3$000	[illegible]
Salvea esquerda, uma	3$000	[illegible]
Salvea dupla, uma	8$500	[illegible]
Seringa esterilisavel para injecções subcutaneas com canulas largas e solidas, de 10 cc., uma	16$000	[illegible]
Seringa de metal de 15 grammas, uma	8$000	
Seringa de borracha vulcanizada, n. 10, uma	7$500	[illegible]
Speculum buccal de Gutter, um	32$000	[illegible]

Nomenclatura e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.
Sonda canelada Grillot, uma	2$800	
Sonda de metal Collin, uma	5$500	
Sonda em S, de lamina, uma	3$[illegible]	4$000
Tenotomo curvo, um	3$200	3$800
Tenotomo recto, um	2$800	3$200
Tesoura grande forte, uma	8$000	6$000
Tesoura curva forte, uma	5$500	4$500
Tesoura recta forte, uma	5$500	4$500
Tosadora, uma	9$000	9$500
Thermometro de maxima para cavallo, «Casselin», um	5$400	5$000
Trocater Charlin, um	6$500	7$500
Trocater para puncção, de 0m,004, de Trasbat, um	6$000	11$000
Tronco e accessorios de E. Winsot (travail basculé), um	1:650$000	2:100$000
Tubo duplo para tracheotomia, um	14$000	13$000
Tubo de couro para injecções nas narinas, um	4$500	
Caneco de louça graduado em 500 grammas, um	5$000	[illegible]$400
Caneco de louça graduado em 100 grammas, um	2$800	1$500
Chaleira de ferro de dous litros, uma	2$500	4$000
Copo de vidro graduado, de 15 grammas, um	$800	$900
Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um	1$000	1$100
Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um	$900	$900
Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um	1$400	1$400
Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um	2$000	2$100
Copo de vidro graduado, de 500 grammas, um	2$300	2$400
Pote cylindrico de grez cavernozado, um	22$[illegible]	
Cuveta de ferro batido para curativos, uma	6$500	
Cuveta de ferro esmaltado, uma	6$000	
Balança pequena com pé de ferro, para cima de mesa, com uma collecção de pesos de uma gramma a dous kilos, uma	23$000	30$000
Fogareiro a alcool Victoria, um	—	7$000
Flamo automatico, um	10$800	11$[illegible]

Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, major medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para acquisição de material sanitario de paz e de campanha que não foi aceito na concurrencia de 28 de dezembro de 1909 (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
Apparelho de Leclerc para injecção de serum, um	24$400	24$000	
Autoclave de Trillat (modelo médio), um	374$000	375$000	
Caixa completa para exames de urinas americana (modelo do Deposito), um	35$000	50$000	
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros de ns. 0 a 3, uma collecção de oito vidros	11$000	10$900	
Crina de Florença Leclerc (vidros), duzia	18$800	23$000	
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros e tubos, duzia	20$200	35$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,20 (modelo do Deposito), um	18$500	25$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,25 (modelo do Deposito), um	25$500	29$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0m,40 (modelo do Deposito), um	44$000	47$500	
Estufa de cobre de Poupinel, para esterilizar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador (modelo do Deposito), uma	320$000	318$000 (*)	
Escala metrica ordinaria (de madeira), uma	1$380	1$400	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 1 (vidros ou tubos), um	2$000	2$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 2 (vidros ou tubos), um	2$900	3$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 3 (vidros ou tubos), um	3$700	4$700	
Mascara para chloroformização, com estojo de couro Esmarch, uma	10$000	10$700	
Meias elasticas para os dous lados, uma	3$500	4$900	
Pera insufladôra para thermocauterio, uma	6$400	8$000	
Perfurador osseo, Championère, um	6$000	7$000	
Pinça tenaz de Farabœuf, uma	12$700	8$500	
Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, uma collecção de oito vidros	9$700	10$500	
Seringa de Guyon, para lavagens vesicaes, uma	23$000	29$900	
Seringa de Pravaz de cinco grammas, uma	6$900	6$500	
Sondas de Vergne, sortidas, duzia	14$400	12$000	
Sondas exploradoras de Guyon, duzia	16$000	15$000	
Sondas de estanho de Bepiqué, caixa de madeira com 12 sondas, modelo do deposito, caixa	25$100	28$000	
Sonda dupla corrente, de caut-chouc, uma	3$800	2$700	
Tesoura de apparelho de 0m,18, Collin, duzia	103$000	100$800	
Thermo-cauterio de Pacquelin Collin, modelo do Deposito, um	128$000	137$000	
Tubos de borracha para irrigadores, de 1m,50, duzia	12$000	13$200	
Tubos de Faucher, um	5$500	5$200	
Tubos de drainage esterilizados, metro	1$300		
Tubos de um metro de comprimento e pipas de vidro para filtros, metro	2$200	2$000	
Velas para filtro Pasteur (collecção de 5 velas, uma collecção de 5	17$500	25$000	
Bolsa de curativo de S. Maw, Son's modificações do Deposito, uma	152$000		
Carro de 4 rodas para transporte de feridos, um	—	3:800$000	9:100$000
Carro de 2 rodas para transporte de feridos, um	—	1:500$000	
Carro de 4 rodas para transporte de material, um	—	2:200$000	
Carro de 2 rodas para transporte de material, um	—	1:500$000	
Esterilizador de agua do Dr. Kades, modelo do Deposito, um	930$000	—	998$000
Lanterna de acetyleno para procurar feridos, modelo do Deposito, uma	18$000	17$500	16$400
Padiola de roda, modelo do Deposito, uma	310$000	345$000	
Barril com torneira de capacidade de 40 litros, um	—	[illegible]$000	

Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, major medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

(*) Esta estufa da proposta Merino & Comp. é de dimensão inferior ao modelo do Deposito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 16 de maio de 1910

Empreza de Navegação Bahiana.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro Evandro Pinho, para o cargo de fiscal da concessão feita á Companhia Brazileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.890, de 10 de março ultimo, para aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

——

Expediente de 16 de maio de 1910

Solicitaram-se:

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, esclarecimentos sobre a demora na construcção do mercado modelo a que se comprometteu o Governo Federal, nos termos do accôrdo de 14 de novembro de 1907, construcção essa posteriormente commettida á companhia, á vista da clausula 2ª do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908;

Ao Ministerio da Fazenda, as necessarias ordens á alfandega desta cidade, para o despacho livre de direitos, de um casal de ursos brancos, vindos no vapor *Camões*, consignados ao Centro Zoologico de Acclimação e destinados ao Parque Zoologico da Quinta da Bôa Vista;

Ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na alfandega desta Capital, 30 commutadores, 10 reflectores, seis pharóes e outros materiaes destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—A Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a transportar, por tarifa equivalente á de n. 3, classe 9ª, da Estrada de Ferro Central do Brazil, até a estação maritima de Congonhol, os materiaes destinados á canalização da agua do districto de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, conforme solicitou a Camara Municipal da cidade de Lavras.

Requerimento despachado

D. Elisa Medeiros de Saboia e Silva, por seu procurador, Alfredo Marinho de Andrade e Antonio de Almeida Leitão, por sua procuradora, a advogada D. Myrthes de Campos, pedindo seja a Directoria Geral dos Correios autorizada a mandar effectuar os descontos, a titulo de consignação e que lhes sejam extensivas as regalias conferidas aos prestamistas que se apresentaram em juizo. —Habilitem-se perante o judiciario, para ser, então, favorecidos com o referido desconto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de maio de 1910

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 26, de 23 de abril ultimo, quaes as dimensões e peso da caixa contendo impressos, vinda de Hamburgo pelo vapor *Habsburgo*, com destino á Directoria Geral de Estatistica;

Ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca que, a vista da informação prestada a este ministerio pela Directoria Geral de Estatistica, ficou reconhecido não haver conveniencia na annexação áquelle serviço da bibliotheca da referida directoria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, pedindo para ser nomeado pharmaceutico da Ilha das Flores, para a vaga que se vai dar; o director do Povoamento, consultado, informa que não ha vaga.—Não ha o que deferir.

Dia 16

Fritz Tiemann, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em processo e apparelho de purificação de soluções».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

João de Pino Machado, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo dispositivo para expor ao commercio ambulante ou fixo jornaes, livros, flores e outras mercadorias, a que denomina «Banca Movel».—Idem.

Anacleto José dos Santos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de fabricação de gomma vegetal, denominada «Vegetalina», com o emprego do amido extrahido dos residuos de raizes e sementes vegetaes portadoras daquella substancia e alcali».—Idem.

Almeida, Bezerra & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um apparelho para purificação de chlorureto de sodio».—Idem.

Domingos Lodiggiani, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para se obter uma solução aquosa muito forte de creosoto».—Idem.

M. Senin, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos no acondicionamento de charutos e cigarrilhas».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Companhia Lithographica Hartmann—Reichenbach, de S. Paulo, propondo-se vender, á razão de 6$, exemplares de mappas do Brazil em cartão recortado, para serem utilizados nas escolas de aprendizes artifices. —Indeferido.

Leclerc & Comp., pedindo certidão dos motivos por que foi dispensado o exame prévio na invenção de «um novo systema de triturar assucar, privilegiada pela carta-patente n. 5.995, concedida a Christiano Henrique Clausen».—Indeferido.

Malcolm Faukner Ewen e George Herbert Tomlinson, pedindo certidão dos motivos por que foi dispensado o exame prévio na invenção de «um novo processo de refinar assucar», privilegiada pela carta-patente n. 5.906, de 28 de dezembro de 1909.—Idem.

Moura & Wilson, pedindo que se lhes dé conhecimento da informação que serviu de base ao despacho dado por esta Directoria Geral á petição em que o engenheiro Jorges Gruber solicita garantia provisoria para a sua invenção de «extracção do succo aromatico da fructa do café, para produzir vinhos, licores e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticula para productos chimicos, medicinaes e industriaes».—Idem.

Juan Luis Gardey, pedindo que se lhe certifiquem os fundamentos que serviram de base ao indeferimento de seu pedido de privilegio para «um processo para a preparação de um liquido destinado á destruição de insectos e especialmente gafanhotos» e se o exame prévio na referida invenção foi executado de accôrdo com os arts. 35 e 36 do regulamento em vigor.—Deferido.

Anacleto José dos Santos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de fabricação de dextrina por meio do —torrefacção simples—torrefacção com auxilio de acidos—e ainda pela—diastase—, empregando no fabrico o amido extrahido dos residuos de raizes e sementes vegetaes portadoras daquella substancia.—Formule pedido de privilegio para cada invenção, segundo dispõe o art. 26 do decreto n. [illegible]

Jean Frédéric Paul Hestrur, pedindo privilegio de invenção para «um processo e apparelho aperfeiçoados para concentrar e crystalizar assucar.—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Victorio Antonio de Perini, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo e applicação de um apparelho denominado—Desagregador molecular das substancias gordurosas».—Idem.

——

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Dr. J. Pedro de Aquino, solicitando os favores deste ministerio para a Academia de Commercio que pretende fundar, annexa ao Externato de que é director.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

——

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados o coronel José Augusto Alves [illegible]queira e Antonio de Salles Teixeira para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, no 8º districto.

——

Expediente de 16 de maio de 1910

Communicou-se ao presidente do Estado de S. Paulo a nomeação de João [illegible] de Barros Aranha, para fiscalizar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de Arthur Nogueira á margem do rio Mogy-guassú, de accôrdo com a clausula VIII do contracto [illegible] aquelle Estado e approvado pelo decreto n. 7.959, de 14 de abril ultimo.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Florianopolis remettendo o titulo de nomeação do escripturario [illegible]siano Basadona.

——

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

—Sr. director geral do Povoamento do Solo:

Communico-vos que, em despacho [illegible] officios ns. 985, de 9 do corrente, e [illegible] 11, do mesmo mez, resolvi approvar [illegible] tes lavrados pelo Dr. Sebastião [illegible] Silva, representante dessa directoria, [illegible] os seguintes proprietarios: Evaristo [illegible] Baptista, Ciriaco de Filippaldi, Roque [illegible] Machado, João Baptista do Prado, [illegible] Vieira Machado, João da Silva Souza, [illegible] Borges da Silva e Joaquim Amaral Mattos.

Quanto á fazenda «Capivo[illegible]», de propriedade do referido Sr. Joaquim do Amaral Mattos, hypothecada ao Sr. João [illegible] Nogueira, deveis, antes de ser iniciada a medição por conta do Governo, provide[illegible]

a

afim de que esse credor hypothecario assigne um termo de compromisso, de sorte garantir a promessa de concordar com a venda do referido immovel, assignando a competente escriptura.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1910

Dr. Antonio Piccarola, pedindo um auxilio pecuniario para poder terminar um livro sobre as condições dos trabalhadores italianos na lavoura do Estado de S. Paulo. —Não é attendido por já ter trabalho identico contractado.

Hartmann Reichenbach, propondo-se a fazer, para o ministerio, o fornecimento do «Mappa Agricola do Brazil». — Presentemente não ha necessidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.095, de 10 do corrente, pagamento de 30:831$8 0 a Virgilio Machado, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.004, de 10 do corrente, pagamento de 448$109, a Dias Garcia & Comp., idem;

N. 1.0.2, de 9 do corrente, pagamento de 3:2... de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.0.6, de 10, idem de 13:3‑8$120 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» e Dodsworth & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 971, de 29 de abril ultimo, adeantamento de 2:800$ ao engenheiro Francisco Bicalho, para occorrer ás despezas da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, no 2º trimestre deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.047, de 11 do corrente, pagamento de 200$ ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria;

N. 1.051, idem, idem de 3:090$, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de abril proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.294, de 6 do corrente, pagamento de 2:310$, da folha do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, no mez de abril;

N. 2.191, de 29 do mez findo, adeantamento de 1:000$ ao engenheiro das obras daquelle ministerio, para occorrer ás despezas de prompto pagamento;

N. 2.317, de 9 do corrente, pagamento de 400$ ao Dr João Augusto Rodrigues Caldas e Emygdio de Oliveira Sucupira, para auxilio de aluguel de casa no mez findo;

N. 2.314, de 9 do corrente, pagamento de 15:587$520, a João Pradutzky, relativo á primeira prestação das obras de construcção do edificio destinado ao Posto de Soccorro Policial e Delegacia, na Praça Tiradentes:

N. 2.184, de 29 do mez findo, pagamento de 3:028$958, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato Bernardo de Vasconcellos, no mez de março ultimo;

N. 2.153, de 27 do mez findo, pagamento de 1:613$616, a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro;

N. 2.192, de 29 do mesmo mez, pagamento de 786$170 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de janeiro e fevereiro findos;

N. 2 220, de 30, idem de 2:875$367 a diversos, de fornecimentos para o estabelecimento filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, em março ultimo;

N. 2.259, de 6 do corrente, idem de 1:496$666 folhas do pessoal sem nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, relativas ao mez de abril findo;

N. 2.005, de 19 de abril ultimo, idem de 5:655$440 a diversos, de transporte, embarque e safamento de 217 engradados de telhas de asbestos, embarcados no vapor *Bragança*, com destino á Prefeitura do Alto Purús;

N. 2.3 2, de 10 do corrente, idem de 1:000$ ao senador Lourenço Maria de Almeida Baptista, de ajuda de custo;

N. 2.251, de 4, idem de 75$ folha de gratificação que compete, por substituição, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Lafayete Moura, no mez de abril ultimo;

N. 2.218, de 30 de abril findo, idem de 385$100 do seguro do predio em que funcciona o Instituto Nacional de Surdos Mudos;

N. 2.254, de 4 do corrente, idem de 82$ a Lopes & Sobrinho, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 2.333, de 10, idem de 30$, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao edificio do «Forum», em abril findo;

N. 1.682, de 30 de março ultimo, idem de 503$980, de uma cambial, para occorrer a despezas de assignatura de jornaes e revistas estrangeiros para a Bibliotheca Nacional;

N. 2.288, de 6 do corrente, idem de 350$ ao director e escrivão do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, como auxilio de aluguel de casa e quebras a que tem direito o respectivo escrivão, em abril proximo passado;

N. 2.336, de 10, idem de 837$, a Gomes & Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito de Policia, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 265, de 26 do mez findo, pagamento de 26:889$046, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

N. 316, de 9 do corrente, pagamento de 17:869$680, a diversos, de serviços prestados áquelle ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 114, de 11 do corrente, pagamento de 1:350$ a José Aleixo da Costa e Cunha e outros, de gratificações por serviços temporarios;

Segunda Sub-directoria da Despeza Publica, pagamento de 14$ ao *Jornal do Brazil*, de publicações de editaes em proveito do Thesouro Nacional;

Idem idem, de 80$, idem idem.

Officio n. 147, da Caixa de Conversão, de 14 do mez findo, pagamento de 60$, a porteiro, para occorrer ás despezas miudas a seu cargo.

Requerimentos:

De Delfino Freire de Rezende, pagamento de 20$, de ajuda de custo;

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 88$543, de fornecimento á Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda, durante o mez de março proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimento da Prefeitura do Recife, pagamento de 1:107$062, divida de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Carta testemunhavel

E' julgada procedente a carta testemunhavel

N. 1.140.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante o Estado do Espirito Santo:

Julgam procedente a dita carta, para mandar tomar por termo o aggravo de que tratam as petições de fls. 3 e 4 e que foi negado ao supplicante, sem fundamento, como se vê dos respectivos despachos, sem embargo do que se allega na contraminuta de fls. 78, que opportunamente será apreciada.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Manoel Murtinho*—*G. Natal*, vencido; não conhecia do pedido pelos mesmos fundamentos pelos quaes deixei de conhecer da carta testemunhavel n. 1.128.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

Recursos extraordinarios

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario, isto não se ter questionado nem julgado contra a validade ou applicação da lei federal.

N. 551.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes, recorrente, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Antonio Jacintho de Medeiros e sua mulher:

Considerando que o accordão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de que se recorre a fls 352, confirmando o de fls. 262 que julgou improcedente a acção executiva hypothecaria, por haver sido outorgada quitação da divida e contra a mesma quitação não procederem as arguições feitas, assim decidiu, sem que se questionasse nem se julgasse contra a validade ou applicação de lei federal.

Accordam não tomar conhecimento do recurso por não estar comprehendido no art. 59 § 1º da Constituição e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*Ribeiro de Almeida.*—*Amaro Cavalcanti.*—*H. do Espirito Santo.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Vencida a preliminar de se conhecer do recurso, dão-lhe provimento para annullar o processo por ter este corrido perante a justiça local, quando as partes eram domiciliadas em Estados diversos e a competencia é da Justiça Federal, na fórma do art. 60 letra *d*, da Constituição.

N. 476.— Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario em que são recorrente a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e recorrido o coronel José Pereira Leite.

Vencendo-se a preliminar de se conhecer do recurso com fundamento no art. 59,

§ 1º, lettra *a*, da Constituição Federal, por ter sido allegada a fls. 74 e 103 e desattendida pela sentença recorrida a fls. 141 a incompetencia da Justiça local para a presente causa, por ser o autor cidadão residente no Estado do Maranhão e a ré domiciliada nesta cidade:

Accordam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, todo o processo. por quanto se verifica que tendo corrido a causa entre pessoas domiciliadas em Estados diversos, a competencia é da Justiça Federal para processar e julgar, na fórma do art. 60 let. d) da Constituição e jurisprudencia deste Tribunal. Nem colho o argumento adduzido pelo recorrido de ter havido na especie prorogação da jurisdicção local, em face do art. 16 do decreto n. 848, de 1890, por se achar esta disposição revogada pela lei n. 1939 de 28 de agosto de 1908 art. 4º e tratar-se de uma disposição processual. (*Dalloz* — Repertorio — verb. lei, n. 217) Pague o recorrido as custas.— Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*.— *P*.— *M. Espinola*, relator, vencido na preliminar. —*H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar e *de meritis*.—*Pedro Lessa*, vencido. Proposta e julgada afinal na justiça local a presente acção, quando os litigantes, de accôrdo com o disposto no art 16 do decreto de 11 de outubro de 1890 e no art. 10 da lei de 20 de novembro de 1894, intentavam acções como esta perante a justiça local e entendia-se que estava prorogada a jurisdicção, ou mesmo que a justiça local era a competente para julgar feitos desta especie, e interposto o recurso extraordinario antes de se promulgar a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, penso que está o feito validamente decidido. Antes da promulgação da lei citada de 28 de agosto de 1903, queriam alguns que não se admittisse a prorogação da jurisdicção em casos como o destes autos, por não ser admissivel a prorogação da jurisdicção federal para a estadual e vice-versa, materia regulada pela Constituição. A Constituição não aboliu nem podia abolir o juizo arbitral que a Constituição do Imperio garantia aos cidadãos brazileiros, no art. 160.

A faculdade de comprometter, como bem diz Paulo Baptista (§ 62), é uma prerogativa da liberdade civil.

Si aos cidadãos brazileiros é licito escolherem para arbitros de suas questões juridicas as pessoas que lhes aprouverem, como se ha de impedir que acceitem a justiça local, nos casos, como este, em que a competencia da federal tem por unico fundamento garantir os direitos dos réos, sendo competencia *ratione person?*

Na especie dos autos, o réo, não oppoz excepção da incompetencia e deixou correr o litigio até a sentença final, sem arguir a incompetencia.—*G. Natal*. — *João Pedro*, — *André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*, vencido na preliminar. *A. A. Cardoso de Castro*. —*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar.— *Ribeiro de Almeida* —*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não se conhece do recurso, pois que não se trata de sentença definitiva nas condições da lei.

N. 533.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Fernando Gross e recorrido o Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio:

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso deste, pois não se trata de sentença de ultima instancia nas condições do art. 59, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sinão de um despacho de ordem meramente administrativa, qual o de fls. 8, e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*. —*Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Conhecendo do recurso, dão-lhe provimento para annullar todo o processo pela incompetencia da justiça local, *ex-vi* do art. 60, letra *d*, da Constituição Federal.

N. 482.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes Oliveira Valle & Comp. e recorridos, Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros:

Conhecendo do recurso por ter sido interposto de sentença em ultima instancia, embora fosse proferida em recurso de aggravo sobre materia de competencia, uma vez que que poz termo á questão e deixou de applicar ao caso o art. 60. lettra *d*, da Constituição Federal (art. 59, § 1º, lettra *a*, da citada Constituição) como se vê do accordam recorrido a fl. 34, que confirmou a decisão de 1ª instancia á fl. 20 v.

Accórdam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, todo o processo, attenta a incompetencia da justiça local para nelle correr a causa, que é da competencia da Justiça Federal, *ex-vi* da citada disposição do art. 60, lettra *d*, visto serem as partes domiciliadas em Estados differentes, como dos autos se mostra. Paguem os recorridos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Entendia ser competente a justiça local pelos motivos expostos em identicos julgados.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavacanti*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*, vencido na preliminar.—*Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Conhecendo do recurso, foi confirmada a sentença recorrida

N. 512.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são, recorrente, o Procurador Geral do Estado de Santa Catharina, e recorridos, o Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros:

Considerando que é caso de recurso nos termos do art. 59 § 1º letra *a* da nossa Constituição, por se ter questionado sobre a applicação da disposição do art. 60 letra *d* da mesma Constituição e ter sido contra ella a decisão da justiça local (accordão deste Tribunal constante da certidão de fls. 106) e delle conhecendo, como conheceu o accordão embargado de fls. 118 v, desprezam os embargos de fls 127, para confirmar como comfirmam, o dito accordão embargado, que negou provimento áquelle recurso e confirmou pelo seus juridicos fundamentos a sentença recorrida de fls. 76 a 82. Pague o recorrente ora embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator para o accordam.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.— *Ribeiro de Almeida*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*.— *André Cavalcanti*.— *Epitacio Pessôa*.— *G. Natal*.— *Pedro Lessa*.— Vencido.

Tendo sido proposta esta acção pelos recorridos contra o Estado de Santa Catharina, contestou o réo á fls. 15 por negação, em 17 de outubro de 1905.

O Tribunal Superior de Santa Catharina condemnou o Estado, por entender que as leis estaduaes, que estabeleceram o imposto sobre vencimentos aos magistrados locaes, são contrarias á Constituição Federal.

O Tribunal pois, deixou de applicar as leis estadoaes para observar o preceito da Constituição Federal.

Nessas condições, entendi que nem sequer era caso de recurso extraordinario — *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, a que se refere o accordão retro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.:

Os juizes de direito das comarcas de S. José, S. Miguel, S. Francisco e [illegible], Drs. Salvio de Sá Gonzaga, Manoel da [illegible] Corrêa de Oliveira, Egydio Francisco [illegible] Chagas e Pedro Alexandrino Pereira de M[illegible], representados por seu procurador o Dr. [illegible]tides Ferreira de Mello, julgando-se prejudicados com a reducção ou diminuição que soffrem em seus ordenados, desde 19[illegible], em virtude de impostos que sobre os mesmos teem sidos lançados por diversas leis do Estado, quaes as de ns. 512, de 30 de agosto de 1901; 554, de 15 de outubro de 1902; [illegible], 14 de setembro de 1903; 654, de 20 de setembro de 1904 e 678, de 5 de setembro do anno passado, propuzeram perante o Dr. juiz de direiro desta capital uma acção ordinaria contra a Fazenda do Estado, não só para o fim de rehaver as quantias que assim lhes foram descontadas de seus ordenados, como para que de futuro lhes sejam estes pagos integralmente, de accordo com a tabella B, annexa á lei n. [illegible], 1895, e isto por entenderem que taes impostos são contrarios a preceitos da Constituição do Estado, com fundamento na da União. Citada a ré na pessoa do Dr. promotor publico da comarca, *ex-vi* do art. 2º da lei n. 586, de 12 de setembro de 1903, foi a citação accusada em audiencia, assignando-se logo á mesma ré o prazo de 10 dias para a contestação, sendo esta feita por negação com o pretexto de convencer afinal. [illegible] causa em prova com a dilação de [illegible], nada requereram as partes durante a [illegible] dilação, e feito o lançamento [illegible] foram os autos largamente arrazoados, fallando de fl 21 a 37 v. o advogado dos autores, e de fls. 39 a 47 v. o promotor publico, que começou occupando-se de [illegible] excepções; da de suspeição do juiz [illegible] e da de incompetencia de juizo. [illegible] baixaram os autos a cartorio, depois da conclusão ao Dr. juiz de direito para o julgamento, e todas por motivo de força [illegible], passando logo o mesmo juiz o exercicio ao seu substituto legal. Este recebendo os autos pela terceira vez, em 21 de maio, proferiu no mesmo dia a sentença de fls. [illegible], julgando os autores carecedores de acção, sentença de que appellaram os mesmos autores, que, além do mais, allegaram o seguinte:

1º. Que da vitaliciedade e inamovibilidade de que gozam os magistrados decorre [illegible]mente a condição de seguridade de seus ordenados;

2.º Que, si ao Legislativo, em communhão de idéas com o Executivo, fosse dado o direito de fazer descontos nos ordenados dos delegados do Poder Judiciario, deixaria de existir a harmonia entre os tres poderes governamentaes da Republica, tão plenamente assegurada pelo art. 15 da Constituição Federal;

3.º Que, assim, facil seria aos governadores, que em regra vivem bem com o Legislativo, attentar contra a independencia

e vitaliciedade do Judiciario, reduzindo 25, 50, 90 % de seus vencimentos, e lançando destarte os seus delegados na maior miseria, na triste contingencia de abandonar seus cargos;

4.° Que si tal fosse possivel, morto estaria o Poder Judiciario, morta estaria fatalmente a lei das leis de nossa Patria;

5.° Que dispor da subsistencia de um homem é dispor da vontade delle;

6.° Que a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados é tão plenamente assegurada como a sua vitaliciedade, pois a Constituição Nacional em seu art. 57 dispõe que os juizes federaes são vitalicios e no § 1° do mesmo artigo, que seus vencimentos não poderão ser diminuidos, sendo que taes dispositivos são fatalmente applicaveis ao judiciario estadoal, em virtude do art. 63 da mesma Constituição;

7.° Que o regimen constitucional americano, sob o qual foi organizada a Republica Brazileira, dá ao Poder Judiciario uma especie de superintendencia sobre os outros dous poderes, conferindo-lhe o poder de declarar nullos os actos por elles praticados, quando contrarios á Constituição e ás leis, mediante reclamação da parte offendida;

8.° Que si supremacia existisse em um dos tres poderes nacionaes, seria do Judiciario, nunca do Legislativo ou do Executivo, pois o Judiciario é o guarda, o sentinella avançada de todos os direitos;

9.° Que os legisladores constituintes do Estado comprehenderam perfeitamente não haver necessidade de trasladar para a Constituição Estadoal o que era claro, preciso e energicamente determinado pela suprema lei da Republica;

10. Que, si a Constituição Estadoal, respeitando a da União, nada dispoz em contrario a esta, e antes estabeleceu tambem a vitaliciedade e independencia do Judiciario, claro é que violada, do mesmo modo que a Constituição Federal, está sendo a Constituição do Estado, pelas leis já mencionadas, finalmente;

11. Que, si inconstitucional é a taxa nos ordenados dos magistrados federaes, *ipso facto* tambem o é a taxa lançada pelo Legislativo do Estado, relativamente aos delegados do Poder Judiciario Estadoal, por attentatoria á liberdade de acção, que deve existir entre os tres poderes estadoaes, organizados similarmente aos tres poderes da Republica.

Em suas razões de fl. 39, occupando-se a ré das excepções de suspeição do juiz e de incompetencia do Juizo, excepções que, disse, não foram levantadas antes por inadvertencia do seu primeiro representante, na primeira instancia, arguiu quanto á primeira excepção:

a) Que, não tendo sido ella instituida em beneficio das partes, e sim em bem da ordem publica e da integridade da propria justiça, emerge em todas as hypotheses como questão de principio;

b) que, sendo suspeitos na causa todos aquelles que tiverem particular interesse em sua decisão, ou forem directamente nella interessados, não ha desconhecer que na amplitude desse enunciado legal está necessariamente comprehendido o referido juiz, cujos vencimentos foram igualmente onerados por aquellas mesmas leis, cuja suppressão se pede;

c) que na especie não póde haver decisão *de meritis*, que ou não aproveita directamente, ou directamente não prejudique os interesses pecuniarios do mesmo juiz;

d) e que então a sua suspeição se impõe em nome das leis, que inhibem de funccionar na causa aquelle que nella tiver interesse directo, importando o contrario em nullidade de todo o processado.

Quanto á 2ª excepção, diz a ré:

1°. Que a Constituição da União é expressa, quando assignala a competencia da Justiça Federal para o caso em que a acção ou a defesa das partes se fundar em disposição da mesma Constituição;

2°. que, fundando-se os autores, exclusivamente, em disposições que pretendem se estendam aos magistrados estaduaes, quanto á irreductibilidade dos respectivos vencimentos, é forçoso reconhecer que, na hypothese dos autos, a competencia da Justiça Federal se impunha, com a autoridade da principal das leis do nosso paiz;

3°. que do facto de ter o primeiro representante da ré contestado por negação sem haver declinado do juizo, não se póde concluir pela prorogação da jurisdicção, por acquiescencia das partes, pois tal só póde dar-se, quando o litigio é daquelles em que é licito a transacção das partes e quando estas são habeis para transigir, caso em que não está o presente litigio e em que não estava o promotor publico, representante da ré;

4°. finalmente, que são nullos os actos do juiz, porque «*nulla major nullitas invenire potest quam illa quæ resultat ex defectu potestatis*».

Tratando *de meritis*, diz a ré, que os autores pretendem elevar á providencia da irreductibilidade de vencimentos dos magistrados federaes á categoria de principio cardeal do actual regimen politico, e que suppõem essa providencia tão estrictamente ligada ao principio da independencia do Poder Judiciario, que lhes parece que o Estado não podia deixar de adoptar a mesma providencia, sem offensa daquelle principio constitucional; que o engano lhe parece manifesto, porque em face da Constituição da União, art. 63, póde este Estado reger-se pela Constituição e leis que adoptou, uma vez que, respeitados foram os principios cardeaes da lei basica e essenciaes á manutenção e fiel observancia do actual regimen politico; que o legislador estadoal, attendendo á escassez de suas rendas e a outros motivos, não póde perfilhar aquella providencia da Constituição Federal, e não o fez por não ser tal providencia um dos principios cardeaes do systema adoptado, mas sim uma medida de ordem economica, tão sómente relativa aos juizes federaes, que são delegados vitalicios da Nação; que a independencia do Poder Judiciario não reside na garantia de vantagens pecuniarias dos seus membros, e sim na certeza da sua inamovibilidade, da sua vitaliciedade, dos accessos por merecimento e, finalmente, pela comprehensão exacta do respectivo dever. Foram estes os principaes argumentos da ré, para demonstrar que não se estende aos magistrados estadoaes o dispositivo do art. 57, § 1° da Constituição da União, e nesses mesmos argumentos abundou o Sr. Dr. procurador geral do Estado, quando fallou a fls. 66 v, tendo sido ainda nelles calcada a sentença appellada, que proferida foi pelo tenente-coronel Antonio de Castro Gandra, como 1° substituto do juiz de direito.

O que tudo visto e bem examinado, e:

Considerando, quanto á preliminar da suspeição:

1.° Que é sem cabimento a censura feita ao primeiro representante da ré, por não ter opposto desde logo aquella excepção, pois não era elle obrigado a pensar do mesmo modo que o segundo, sendo que si a este pareceu ser suspeito o juiz da causa, áquelle pareceu, sem duvida, o contrario, desde que não se occupou da referida excepção;

2°. que só tem logar a suspeição, de que trata o art. 218, n. 5, da lei n. 205 de 1895, quando o juiz fôr directamente interessado na causa, hypothese que não se verifica destes autos, pois tal interesse só o podem ter as proprias partes, em cujo numero não se acha de certo o juiz, accrescendo que a ré confunde cousas bem distinctas, quando suppõe interesse na decisão da causa;

3°. que é ainda improcedente a suspeição allegada, porque como diz Ruy Barbosa, embora na lide se envolva, com effeito, um interesse dos pleiteantes, identico ao do julgador, o que o determina, fundamenta e caracteriza, é uma immunidade constitucional do Poder Judiciario, immunidade de que só o mesmo Judiciario poderá ser juiz e, portanto, que a natureza da causa repelle a allegada suspeição;

Considerando, quanto á incompetencia do Juizo que os autores fundam a presente acção, não em disposições da Constituição da União, exclusivamente, como se allegou, mas em dispositivos tambem e principalmente da Constituição Estadoal, tanto que, em sua inicial de fls. 2 a 7, depois de se referirem por vezes á Constituição do Estado, dizem elles que violada está sendo esta pelas leis que, relativamente a seus direitos, pedem ser annulladas;

Considerando que, sendo assim, e embora não se désse a prorogação da jurisdicção, de que fala a ré appellada, competencia não tinha a Justiça Federal para conhecer do presente litigio;

Considerando que, tratando-se de uma immunidade do Poder Judiciario Estadoal, outro não podia ser o juiz dessa immunidade, sinão o mesmo Judiciario;

Considerando que, em pleito identico, movido por diversos juizes, no Estado do Rio, firmado ficou para o caso a competencia da justiça local, sendo que tal competencia é ainda amparada por Amphilophio de Carvalho, Andrade Figueira, Barradas, Lafayette, Ouro Preto, e tantos outros, como se vê em pareceres que então emittiram e correm impressos, e que assim improcedente é tambem a 2ª excepção levantada pela ré.

De meritis:

Considerando que, desprezadas as duas excepções, verifica-se que os appellantes teem soffrido, com effeito, os descontos a que se referiram, descontos que importam em verdadeira reducção ou diminuição de seus vencimentos;

Considerando que contestado não foi semelhante facto por parte da appellada, que entretanto, procurou justifical-o, fundando-se no art. 63, da Constituição da União;

Considerando que são de todo improcedentes os argumentos deduzidos a respeito pela mesma appellada; porquanto,

Considerando que, ao contrario do que ella entende, a irreductibidade dos vencimentos dos magistrados implicitamente decorre dos principios da Constituição Federal e das instituições que nos regem;

Considerando que, si assim não fôra, a independencia do Poder Judiciario, garantida pela Constituição da União, no art. 15, e pela do Estado no art. 4°, tornar-se-hia meramente nominal;

Considerando que, si ao legislador do Estado fosse dada á faculdade de dispor do salario dos juizes, annullado ficaria pela sua base o systema constitucional do paiz, porque, como diz notavel publicista, dispondo a seu talante do salario do juiz, da sua independencia disporia igualmente o Poder Legislativo;

Considerando que, sem aquella irreductibilidade, seriam cousas absolutamente vans a vitaliciedade e a inamovibilidade dos magistrados;

Considerando, além disso, que o poder de taxar envolve o de anniquilar, como affirma Marshall, e que, assim, a reducção corre o risco de se exaggerar ao ponto de nullificar os vencimentos reduzidos;

Considerando, portanto, que nas disposições constitucionaes que estabelecem a inamovibilidade da magistratura; nas que lhe proclamam a independencia; nas que firmam a separação entre o Poder Judiciario e o Legislativo; e, principalmente, naquellas que attribuem á justiça o arbitrio supremo quanto á validade constitucional dos actos do Legislativo, se acha implicitamente contida, segundo a opinião de notaveis jurisconsultos e publicistas, a garantia da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados:

Accórdam, em tribunal, dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e mandar, como mandam, que, attenta a inconstitucionalidade dos impostos e reducção dos vencimentos dos appellantes, lhes sejam restituidas as quantias indevidamente descontadas, e, bem assim, que de ora em deante lhes sejam pagos integralmente os seus ditos vencimentos, de conformidade com a lei n. 205, de 18 de outubro de 1895.

Custas pela appellada.

Florianopolis, 9 de outubro de 1906.—*Pacheco de Avila*, presidente.—*Felisberto Montenegro.*—*Vasco de A. Gama Junior.*—*Antero de Assis.*

Esteve presente o Sr. Dr. procurador geral *ad-hoc*, Felisberto Montenegro.

—

Preliminarmente não se conhece do recurso por não ser caso delle

N. 558.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Camara Municipal do Rio Bonito, Estado de S. Paulo, e recorrido Jonas Pereira de Mello:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle, visto que no correr do processo nenhuma questão se suscitou quanto á constitucionalidade da lei estadual, que dá ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo intervenção na verificação de poderes dos vereadores municipaes, nem o accordão recorrido cogitou dessa constitucionalidade e taes condições são necessarias ao recurso extraordinario nos termos do art. 59 § 1º b) da Constituição. Sómente no recurso foi invocado a fl. 69 a disposição do art. 68 da Constituição, em face da qual se contestou essa intervenção judiciaria.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos.* — *M. Espinola*, relator—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho* — *Pedro Lessa*, vencido. A recorrente já perante a justiça local havia invocado a lei federal de 15 de novembro de 1904 (fls. 49 *in-principio*). *De meritis*, a decisão da justiça local é palpavelmente injusta, contraria á prova dos autos e ao preceito da Constituição Federal, que garante a autonomia dos municipios.—*João Pedro.*—*G. Natal*,—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Appellações civeis

E' negado provimento á appellação, porque não tendo sido provada a invalidez do appellado em inspecção de saude feita por junta medica, que apenas o julgou doente, mas não incapaz para o serviço, devendo, por isso, permanecer aggregado até passar por nova inspecção, não se verificou para sua reforma o requisito da invalidez.

1208.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a União Federal e appellado general Braz Abrantes: Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 26, que julgou procedente a proposta pelo autor ora appellado para ser declarado nullo o decreto de 5 de setembro de 1906 que o reformou e poder reverter ao serviço activo, sendo a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a differença de 26 $607 mensaes, entre o que recebe como reformado e o que receberia como general de brigada, a contar de 5 de setembro de 1906, data de sua reforma. E assim julgam porque, não tendo sido provada a invalidez do appellado em inspecção de saúde feita por junta medica, uma vez que esta o julgou doente, mas não incapaz para o serviço, devendo, por isso, permanecer aggregado até que, em nova inspecção, fosse julgado prompto ou inhabilitado afim de reverter ao serviço ou ser reformado, não se verificou para sua reforma o requisito da invalidez, sem o qué não podendo ter ella logar, procede a sua acção na conformidade da lei.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal, 28 de janeiro de 1909.—*Pindahyba de Mattos.* P.—*M. Espinola*, relator.—*G. Natal* —*Canuto Saraiva.*—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do E. Santo.*—*João Pedro.*—*Pedro Lessa*, vencido.

—

Dá-se provimento á appellação para reformar em parte a sentença appellada

N. 1.206.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em que é appellante Armindo R. da Fonseca e appellado Jesus Gonçalves Fernandes:

Dão provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada de fl. 69, julgar procedente os artigos de preferencia de fl. 39 v. offerecidos pelo appellado sómente com relação á importancia de 2.000$ de seus salarios como machinista da lancha nacional *Rosalia*, de que trata o documento de fl. 23, e improcedentes quanto ao que demais pede nos ditos artigos, pois só nessa parte e por taes salarios é o appellado credor privilegiado nos termos do art. 621 do decreto n. 737, de 1850, uma vez que o seu credito não está prescripto, a vista do segundo periodo n. 6, do art. 449 do Codigo Commercial, e nessa conformidade deve ser pago de preferencia ao appellante exequente nos limites do mesmo credito.

Assim julgando, condemnam o appellado e o appellante nas custas, em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.* — *Epitacio Pessoa.*— *João Pedro.*— *Manoel Murtinho.*— *H. do Espirito Santo.*— *A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

——

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 721, appellante, Jacintho Magalhães; appellado, Dr. Edmundo Bittencourt;— civeis, n. 1.219, appellante, Jacintho Paes da Costa; appellado, Manoel Ubelhart Lemgruber;— n. 1.220, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Francisco Bernardes (barão de S. Joaquim);— commercial, n. 1.293, appellante, José Corrêa Sampaio, por cabeça de seu casal com D. Justina Pereira de Moura; appellado, Joaquim Alves da Silva, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 19 do corrente ou nas seguintes.— Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de maio de 1910. O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Sessão da Primeira Camara, em 1[illegible] de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador A[illegible] de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo [illegible]zaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, A[illegible] Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, [illegible] Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 652—Relator, o Sr. desembargador [illegible] Bastos; pacientes, João Felipe [illegible] Francisco Garcia.—Julgou-se prejudicado o pedido á vista da informação d[illegible] de policia, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Montenegro e Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.040—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Francisco P[illegible]res; aggravado, Francisco Paz [illegible]—Negou-se provimento, [illegible] Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Appellação civel

N. 1.058—Relator, Sr. desembargador [illegible] Miranda; appellante, Companhia [illegible]ril Villa Isabel; appellada, [illegible] dia do Coração de Jesus, representada pelo cessionario habilitado Ant[illegible] Diniz.—Vencendo-se a preliminar [illegible] de se conhecer da habilitação c[illegible] dos Srs. desembargadores Tavares B[illegible] Enéas Galvão, negou-se prov[illegible] sando-se, porém, a condemnaç[illegible] ganhava o marido da autora; [illegible] dio com o tratamento e des[illegible] da victima, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Di[illegible] davam provimento para julgar [illegible] dente a acção, sendo que o Sr. desembargador Enéas Galvão negava [illegible] *in totum*. Não tomou parte no [illegible] Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

N. 703—Relator, Sr. desem[illegible] Galvão; appellante, José Lo[illegible] appellados, Correia da Costa & [illegible] gou-se provimento, unanimemente, [illegible] dido o Sr. desembargador Ta[illegible] tos.

N. 1.042 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; [illegible] D. Bernardina Maria dos Santos; [illegible] Antonio de Souza Oliveira, socio [illegible] da firma A. Oliveira & Comp. — [illegible] por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.231—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, José D[illegible] Pereira; appellado, Dr. Geraldo [illegible]dão.—Deu-se provimento pel[illegible] empate, em parte, para que sejam [illegible] os juros de 10 %, da data [illegible] contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Montenegro e Dias Lima, que [illegible]vam provimento.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 2[illegible]—Ao Sr. desembargador [illegible] Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.051—Ao Sr. desembargador Montenegro.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.038 e 2.044.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.217, 1.295 e 236—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 569—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 1.161 e 1.270—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.325—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.344—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

N. 704 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 622 e 721—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.293.

Appellações civeis

Ns. 1.219 e 1.220.

Appellação crime

N. 721.

Accordãos publicados

Ns. 889, 703, 755 e 1.112.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De notificação com o prazo de 30 dias aos possuidores de obrigações dos emprestimos contrahidos nesta praça pelo Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, que não acudiram ao resgate durante o prazo fixado para esse fim, para sciencia do deposito feito da importancia dos titulos e seus juros, no cofre dos depositos publicos na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de deposito para cancellamento de hypothecas, em que é supplicante o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, de cujos autos consta a petição com despacho e distribuição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, tendo annunciado em todos os diarios desta Capital, directamente e por intermedio do Banco do Brazil, o resgate antecipado, nos termos das escripturas de 31 de julho de 1907 e 30 de dezembro do mesmo anno, lavradas ambas em notas do tabellião Dario, hoje Pedro Evangelista de Castro, do 1º officio, nos livros ns. 466, fl. 29 e 466 fl. 91, respectivamente, dos emprestimos contrahidos nesta praça, e querendo proceder ao cancellamento das respectivas hypothecas, pretende, na fórma do art. 11, § 7º, do decreto n. 16, de 19 de janeiro de 1890, e 228, do regulamento de 2 de maio do mesmo anno, libertar-se, mediante deposito judicial, da importancia e seus juros dos titulos cujos portadores não acudiram ao resgate durante o prazo fixado para elle, a saber: 692 titulos da 1ª série, no valor de 139:589$104, incluidos os respectivos juros, tudo conforme a conta detalhada do Banco do Brazil (documento n. 1) e 234 titulos da 2ª série, no valor de 47:340$540, incluidos os respectivos juros, tambem de conformidade com a conta do mesmo Banco do Brazil (documento n. 2), perfazendo o total de 926 titulos no valor de 186:929$644 a depositar. Nestes termos requer a V. Ex. se digne ordenar o competente mandado de deposito dos referidos titulos com a clausula de ser levantado pela pessoa a quem de direito pertencer correndo por conta dos credores as despezas do deposito e passando-se editaes para notificação destes, uma vez effectuado o deposito. Pede deferimento. Rio, 6 de maio de 1910.—Dr. *J. M. Leitão da Cunha*. (Estava legalmente sellada).—Despacho: Como requer. Rio, 7 de maio de 1910.—*J. Costa*.—Distribuição: D. ao Sr. Escrivão da 1ª vara do commercio, em 7 de maio de 1910.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Depois do que se viam os documentos ns. 1 e 2 do teôr seguinte:

1º

Relação dos possuidores de obrigações de 1ª série do emprestimo do Mosteiro de S. Bento, que ainda não resgataram seus titulos:

	Adelia Meira Gonçalves da Silva:		
10	obrigações a 200$000.....	2:000$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910......	13$330	2:013$330
	Albino Luiz Pereira:		
197	obrigações a 200$000.....	39:400$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910.......	262$601	39:662$601
	Alzira Girardot:		
11	obrigações a 200$........	2:200$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910.....	14$663	2:214$663
	Antonio, menor, filho de Albano R. F. Marquez:		
24	obrigações a 200$........	4:800$000	
	Juros sobre 22 obrigações relativas a janeiro de 1910.......	29$326	4:829$326
	Constantino Pereira:		
48	obrigações a 200$.......	9:600$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910	63$984	9:663$984
	Dometilia Pereira de Camargo:		
5	obrigações a 200$........	1:000$000	
	Juros do 2º semestre de 1909 s/4 obrigações......	32$000	
	Juros do mez de janeiro s/4 obrigações........	5$332	1:037$332
	Francisco Augusto da Silva Paiva:		
50	obrigações a 200$........	10:000$000	
	Juros s/49 obrigações, mez de janeiro de 1910........	65$317	10:065$317
	João Maria Fernandes Silveira:		
100	obrigações a 200$......	20:000$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	133$300	20:133$300
	Leocadia, menor, filha de Albano R. F. Marques:		
26	obrigações a 200$......	5:200$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910.......	34$658	5:234$658
	Luiz Emilio Armando Dupeyrat:		
25	obrigações a 200$......	5:000$000	
	Juros do 2º semestre de 1909.......	200$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	33$325	5:233$325
	Manoel Pinto de Oliveira e Souza:		
97	obrigações a 200$......	19:400$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	129$301	19:529$301
	Manoel Simão Pereira Gomes:		
50	obrigações a 200$......	10:000$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	66$650	10:066$650
	Maria Amalia Schucider:		
20	obrigações a 200$........	4:000$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	26$660	4:026$660
	Maria Azevedo Santos Moreira Delasalle:		
24	obrigações a 200$........	4:800$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	31$992	4:831$992
	Ogga, menor, filha de Oscar B. Raupp:		
50	obrigações a 200$........	1:000$000	

	Juros do 2º semestre de 1909........	40$000	
	Juros do mez de janeiro de 1910........	6$665	1:046$665
692			139:589$104

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.— *A. Monteiro*, encarregado da secção.—Visto. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 600 réis).

—

Relação dos possuidores de obrigações da 2ª serie do emprestimo do Mosteiro de São Bento, que ainda não resgataram seus titulos

	Albino Luiz Pereira:		
64	obrigações a 200$........	12:800$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias do fevereiro de 1910........	147$840	12:947$840
	Antonio Pedro da Silva Carvalho:		
50	obrigações a 200$........	10:000$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro do 1910........	115$500	10:115$500
	Avelino Vidal do Castro:		
5	obrigações a 200$........	1:000$000	
	Juros do mez do janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910........	11$550	1:011$550
	Constantino Pereira:		
22	obrigações a 200$........	4:400$000	
	Juros do mez do janeiro e 22 dias de fevereiro do 1910........	50$820	4:450$820
	Carlos Buarque de Macedo:		
4	obrigações a 200$000.....	800$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910........	9$240	809$240
	Luiz Rodrigues de Moura:		
15	obrigações a a 200$000...	3:000$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910........	34$650	3:034$650
	Luiz Irineu Pereira da Silva:		
14	obrigações a 200$000....	2:800$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910........	32$340	2:832$340
	Manoel Simão Pereira Gomes:		
16	obrigações a 200$000.....	3:200$000	
	Juros do mez do janeiro e 22 dias de fevereiro do 1910,.......	36$960	3:236$960
	Manoel Joaquim de Carvalho:		
9	obrigações a 200$000......	1:800$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias do mez de fevereiro de 1910......	20$790	1:820$790
	Antonio Nogueira Penido (Dr).:		
35	obrigações a 200$000.....	7:000$000	
	Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro do 1910........	80$850	7:080$850
234			47:340$540

Rio do Janeiro, 4 de maio de 1910.— *A. Monteiro*, encarregado da secção. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de tresentos réis). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual se notifica aos possuidores de obrigações dos emprestimos contrahidos nesta praça pe'o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, que não acudirem ao resgate durante o prazo fixado para esse fim, para sciencia do deposito feito da importancia dos titulos e seus juros, bem como que essas importancias deverão ser levantadas pelas pessoas a quem de direito pertencerem, deduzidas as despezas do deposito, de conformidade com a petição acima transcripta. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1910. E eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevo. *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Bemdicto e Alexandre filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Martinho Guedes de Sant'Anna, Joaquim Medeiros da Silveira Leal e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, tendo sido avaliado o immovel, requere a V. Ex. se digne mandar passar os editaes de praça. Nestes termos. Pede despacho. Rio 19 de abril de 1910. *João Brazilio Ferreira da Silva*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim. Rio, 19 de abril de 1910.—*F. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico o pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, no dia 17 de maio vindouro, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos, 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, aos menores puberes Maria Martins Agra, Olga Martins Agra e os impuberes Manoel Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta dos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152 antigo e hoje 182, tendo de frente 5,m50 e de fundo 29,m35, sem formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e janellas na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado, na frente do primeiro andar tres portas com saccadas e grade de ferro e no segundo andar tambem tres portas com saccadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundos 43m,5, todo feichados, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado; avaliados em 23:000$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos [illegible]

Abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos presentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.* (*

Juizo da Setima Pretoria

De citação de réo ausente Germano Mendes, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Germano Mendes, portuguez, para comparecer nesta pretoria, á rua Fagundes n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 330, § 1, do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos ... de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercicios praticos do 3º anno (astronomia e geodesia)—Approvado plenamente, Walter Carlos de Magalhães Frankel, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Mucuhé e S. João da Barra, recebendo impressos até ... horas da manhã, cartas para o ... até ás ... 1/2 e ditas com porte duplo ... 10.

Pelo *S. Paulo*, para S... recebendo impressos até ás 12 horas ... cartas para o interior até ás 12 1/2 ... ditas com porte ... até á 1 e objectos para registrar ... manhã.

[illegible] S... Rio da Prata, [illegible]

Pelo *Heidelberg*, para Bahia e Bremen, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Halle*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Norman Prince*, para Santos, Buenos Aires e Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapui*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Companhia Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.124	692	1.816
Entraram	32	33	65
Sahiram	18	18	36
Falleceram	6	2	8
Existem	1.132	705	1.837

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 278 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

No dia 13:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.132	705	1.837
Entraram	25	17	42
Sahiram	20	9	29
Falleceram	7	1	8
Existem	1.130	712	1.842

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de ... consultantes, para os quaes se aviaram ... receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes, 19 ... 26 applicações electrotherapicas e 3 applicações hydrotherapicas.

No dia 14:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.130	712	1.842
Entraram	35	17	52
Sahiram	31	25	56
Falleceram	6	3	9
Existem	1.099	700	1.799

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 316 consultantes, para os quaes se aviaram 261 receitas.

Fizeram-se uma extracção e tres obturações de dentes.

No dia 15:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.125	700	1.825
Entraram	26	23	49
Sahiram	20	20	40
Falleceram	10	1	11
Existem	1.121	702	1.823

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 819 consultantes, para os quaes se aviaram 911 receitas.

Fizeram-se 19 extracções e 32 obturações de dentes.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 9 de maio de 1910, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	26
Estrangeiras	5
	31
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	13
	31
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	16
	31
Indigentes	5

No dia 10, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiras	4
	42
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	17
	42
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	20
	42
Indigentes	8

No dia 11, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	42
Estrangeiras	1
	43
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	11
	43
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	17
	43
Indigentes	16

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	741.1	24.0	[illegible]6.5	23.8	19.0	S	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
S. Salvador	764.9	26.8	2[illegible].9	23.6	17.8	SSW	6	Meio nublado	Ameaçador
Ondina	7[illegible]1.7	24.[illegible]	25.0	22.0	15.6	SE	6	Quasi nublado	Incerto
Caetité	7[illegible]4.1	16.5	24.2	12.9	13.8	ESE	4	Meio nublado	Claro
Ilhéos	766.6	25.0	2[illegible].0	18.9	21.2	SSW	2	Limpo	Incerto
Cuyabá	766.7	25.5	27.7	22.8	18.4	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	767.1	16.6	19.8	14.5	10.9	S	3	Meio nublado	Bom
Victoria	768.2	20.6	29.1	18.0	15.1	S	3	Meio nublado	Sombrio
Franca	768.6	14.3	21.6	7.8	6.7	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	768.9	13.6	24.9	5.6	8.9	E	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	7[illegible]8.9	13.2	14.4	8.4	10.3	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fóra	771.3	12.3	22.0	6.5	8.5	NE	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	767.3	15.6	22.0	7.0	7.8	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	768.3	12.6	24.0	7.0	9.6	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	76[illegible].4	10.4	26.8	5.7	8.7	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	768.9	17.4	22.2	16.4	12.1	NW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas	762.2	14.3	21.4	8.0	8.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté	769.4	11.2	20.5	7.3	8.9	Calma	0	Nublado	Bom
Tatuby	768.4	12.0	25.0	6.5	9.2	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	769.8	10.2	19.3	6.0	6.7	SE	3	Nublado	Bom
Santos	768.3	18.4	2[illegible].6	15.3	11.2	W	3	Limpo	Bom
Faxina	768.5	16.4	23.3	7.0	10.1	E	1	Limpo	Bom
Iguape	767.3	14.8	22.0	13.8	10.1	NW	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	767.1	10.6	20.6	5.8	8.8	E	6	Meio nublado	Bom
Curityba	76[illegible].5	10.3	19.0	3.2	8.7	NE	2	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	?	18.0	22.8	14.9	15.4	S	2	Limpo	Bom
Blumenau	767.4	15.0	25.5	12.3	?	NNW	2	Nublado	Bom
Brusque	?	14.0	22.8	9.8	13.6	NNE	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	768.2	17.7	21.5	13.2	12.0	N	2	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correntes +	765.1	17.0	24.0	13.0	11.5	NE	?	Nublado	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	764.7	13.5	18.0	10.5	10.2	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	767.0	15.6	24.2	14.9	9.7	ENE	2	Quasi nublado	Sombrio
Cordoba +	764.5	12.0	22.0	?	9.8	Calma	0	Nublado	—
Bagé	766.8	14.5	18.0	10.5	9.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Rio Grande	?	13.8	20.8	10.0	11.5	E	1	Meio nublado	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	7[illegible]6.0	10.0	21.0	1.0	9.2	N	2	Nublado	—
Montevidéo	766.2	13.4	16.8	8.8	9.6	NNW	1	Quasi nublado	Máo
Buenos Aires +	765.9	13.0	19.0	10.0	9.8	N	2	Meio nublado	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu e chuviscou, a intervallos, na noite de hontem e pela madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 3°.2 e em Ribeirão Preto com 5°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações eteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA: A' sombra	TEMPERATURA: Maxima da vespera	TEMPERATURA: Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO: Direcção	VENTO: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
em	762.4	25.5	31.0	23.0	21.3	SSE	3	Meio nublado	Bom
rtaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
ixeramobim	762.4	22.5	28.[illegible]	24.0	?	ESE	4	Nublado	Incerto
tal	762.6	3[illegible].6	3[illegible].4	23.9	20.9	SE	6	Quasi nublado	Sombrio
rahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
cife	7[illegible]2.8	21.4	27.0	23.0	21.2	S	6	Nublado	Máo, chuva
azeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
acajú	764.3	25.7	26.4	23.8	20.2	S	6	Nublado	Máo, Chuviscos
Salvador	761.9	24.6	24.9	22.6	17.4	S	7	Nublado	Máo, chuva
dina	764.4	24.2	25.5	21.5	18.8	S	6	Meio nublado	Máo, Nevoeiro
tité	761.1	15.6	24.5	14.8	9.6	ESE	6	Quasi nublado	Bom
es	76[illegible].4	23.0	27.3	20.4	17.6	S	3	Quasi limpo	Incerto
ybá	767.7	22.0	26.0	13.0	15.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
ntes Claros	?	17.0	25.2	5.1	9.5	E	2	Quasi limpo	Bom
erabá	767.0	16.5	19.5	13.3	11.7	ENE	3	Limpo	Bom
ra	768.2	20.5	23.2	17.6	14.3	S	4	Meio nublado	Bom
a	76[illegible].3	13.8	21.3	7.4	6.9	NE	3	Limpo	Bom
rão Preto	768.1	14.8	24.5	6.7	8.5	E	2	Limpo	Bom
tacea	768.6	13.2	14.0	7.1	7.5	E	2	Meio nublado	Claro
de Fora	771.0	15.2	21.0	4.5	10.1	Calma	5	Meio nublado	Bom
Carlos do Pinhal	768.0	16.2	19.8	6.2	7.4	E	0	Limpo	Bom
Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paulo dos Agudos	767.7	12.6	22.0	6.0	9.3	Calma	0	Limpo	Bom
acicaba	769.[illegible]	13.0	20.[illegible]	?	9.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
pital (Rio)	768.8	18.3	19.5	15.1	12.9	NNW	1	Quasi limpo	Máo, chuva
mpinas	768.4	14.6	19.2	7.6	8.9	SE	2	Meio nublado	Bom
baté	769.9	11.6	17.5	7.8	9.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
ahy	7 9.4	13.2	22.0	7.6	9.3	S	1	Limpo	Incerto
Paulo	769.0	10.0	16.8	7.3	5.7	E	2	Quasi nublado	Bom
tos	76[illegible].7	18.2	22.6	15.8	11.7	W	3	Limpo	Bom
ina	759.4	14.6	2[illegible].6	8.0	8.9	SE	2	Limpo	Bom
ape	76[illegible].5	15.0	20.9	14.8	11.0	NW	2	Quasi nublado	Sombrio
rapuava	767.5	11.8	18.4	3.8	8.1	E	6	Limpo	Bom
rityba	769.5	11.1	15.6	1.1	8.5	E	1	Quasi limpo	Bom
anaguá	768.2	17.8	20.4	17.4	14.2	W	2	Meio nublado	Claro
sque	?	17.0	25.0	11.1	?	NNW	1	Limpo	Bom
menáu	?	12.4	21.6	8.0	10.0	WNW	1	Meio nublado	Bom
anopolis	769.4	16.0	18.2	12.7	11.4	N	2	Limpo	Claro
las	—	—	—	—	—	—	—	—	
rientes +	768.2	17.0	22.0	12.0	4.3	NE	2	Limpo	
uy	—	—	—	—	—	—	—	—	
ta Maria	766.1	10.5	16.0	10.0	8.3	E	4	Quasi limpo	Bom
to Alegre	767.9	15.1	2[illegible].9	13.1	8.5	NW	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
doba	765.0	13.3	19.9	6.0	4.8	NE	2	Nublado	
é	767.8	16.0	16.0	10.3	9.3	N	4	Limpo	Bom
Grande	767.2	13.8	21.6	9.0	11.5	W	1	Quasi nublado	Incerto
doza +	765.1	7.0	16.0	5.0	7.5	Calma	0	Meio nublado	
ario	767.5	10.0	19.9	4.0	5.7	NE	6	Quasi limpo	
tevidéo	7[illegible]6.0	12.0	16.6	9.0	8.2	N	4	Meio nublado	Incerto
nos-Aires +	768.3	14.0	18.0	11.0	8.0	?	2	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava e em Curityba houve nevoeiro alto na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 1°.1; em Guarapuava., com 3°,8.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 13 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.2	16.4	11.9	85	5.0	NW	6	CK. KN	
2 a. m.....	761.2	16.4	11.3	81	4.5	WNW			
3 a. m.....	761.0	16.4	11.3	81	3.8	WNW			
4 a. m.....	761.4	16.3	12.6	83	2.9	NW	10	CK. KN	
5 a. m.....	761.0	16.5	11.1	80	2.2	WNW			
6 a. m.....	761.2	16.4	11.3	81	3.4	WNW			
7 a. m.....	762.5	16.4	11.9	85	3.3	WNW	10	CK. KN. N	
8 a. m.....	762.2	16.4	11.3	81	1.8	WNW			
9 a. m.....	762.9	17.2	11.9	81	1.3	W	10	CK. KN. N	
10 a. m.....	762.8	17.7	12.0	80	1.0	NNE	10	CK. KN	
11 a. m.....	762.9	18.0	11.7	76	3.2	NW			
1/2 dia.....	762.3	18.1	13.0	84	0.0	Calma	10	CK. KN. N	
1 p. m.....	762.3	17.4	12.1	82	1.2	SSE	10	CK. KN. N	
2 p. m.....	761.3	18.6	12.0	75	1.0	NNE			
3 p. m.....	761.3	18.6	11.4	72	1.0	SSE	7	C. CK. KN	
4 p. m.....	761.5	17.7	11.9	79	2.8	SSE	7	C. CK. KN	
5 p. m.....	761.4	18.6	11.4	71	2.1	SW			
6 p. m.....	761.8	18.6	10.8	67	3.2	SW			
7 p. m.....	762.2	17.2	12.2	83	4.0	SE	9	N. KN.	
8 p. m.....	762.4	17.5	11.6	78	2.0	W			
9 p. m.....	762.3	17.3	11.7	80	4.0	WNW			
10 p. m.....	762.6	17.0	12.1	83	4.2	NW	0	Limpo	Nevoeiro a SW e N
11 p. m.....	762.3	16.9	11.7	81	3.9	WNW	....		
1/2 noite.....	762.2	16.8	11.9	83	2.5	WNW			
Médias....	761.97	17.27	11.75	79.7	2.7		8.1		

Temperatura: maxima 19.4 ás 2.10 p. m.; minima 15. ás 6.3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0.
Chuva cahida: 7 hs. da manhã, $8^m/_m$,10; 7 hs. da noite, 0.42. Total em 24 horas, $3^m/_m$52. Horas de insolação, 1 hs. 23 m.;

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 14 de maio do 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m......	762.3	16.9	12.0	83	2.9	WNW	6	N. KN	≡baixo ao S
2 a. m......	761.8	16.6	11.7	83	3.0	WNW			
3 a. m......	761.6	16.3	11.8	83	3.0	WNW			
4 a. m......	761.8	16.0	11.8	87	1.8	NW	7	N. KN	≡baixo total
5 a. m......	761.6	15.9	11.7	87	3.2	WNW	....	....	≡baixo ao S
6 a. m......	762.0	15.8	11.6	87	4.0	NNW			
7 a. m......	762.7	15.9	11.7	87	2.9	NW	9	N. KN. S	≡baixo no quad. SW
8 a. m......	762.9	16.2	11.1	81	4.8	NW			
9 a. m......	763.2	17.0	11.5	80	4.0	NW	6	KN. CK. N	
10 a. m......	763.5	18.5	12.5	78	2.8	NW	6	K. S	≡tenue todo ao Sul
11 a. m......	763.3	19.5	12.5	74	3.2	N			
½ dia........	762.9	18.8	12.4	77	2.2	NNE	9	K. N	Chuviscos
1 p. m......	762.5	19.4	12.5	75	4.2	S	9	K. N	
2 p. m......	762.2	19.0	11.7	72	0.0	Calma	....	....	Chuviscos
3 p. m......	762.0	19.2	10.8	66	2.6	SSE	2	C	....
4 p. m......	761.7	19.4	12.5	75	3.3	SSE	8	CK. N. KN	
5 p. m......	761.7	19.2	11.6	70	6.0	SSE			
6 p. m......	761.9	19.2	11.3	68	2.3	SSE			
7 p. m......	762.1	19.6	10.5	61	2.1	SSW	10	CK. N. KN	
8 p. m......	762.4	19.7	11.7	68	1.0	SW	....	....	A's 8 hs. e 50 m.
9 p. m......	762.6	18.4	13.0	82	3.2	SW	....	....	Chove
10 p. m......	762.7	18.5	12.8	80	1.1	SSW	10	N. KN. CK	A's 10 hs. e 40 m.
11 p. m......	762.9	17.4	13.0	88	5.2	SSE	....	....	Chuviscos
½ noite......	762.5	18.0	12.7	76	3.2	SW	....	....	Chuviscos
Médias........	762.38	17.94	11.89	77.8	3.0				

Temperatura: maxima 19.5 ás 12. 0 da m.; minima 15.1 ás 5.35 da m. Evaporação em 24 horas, [illegible]. Ozona: 7 h. m. [illegible]
7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho; 7 hs. da noite, chuviscos. Total em 24 horas. Começou a chover ás 8 hs. [illegible]
até ás 10 hs. e 10 m. da noute.

Orvalhou abundantemente pela madrugada de hoje; ás 8 hs. e 50 m. começou a chover.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.293

S. Paulo

C[illegible]ifico que a marca «Emporio Almi[illegible] Barroso», para seccos e molhados, per[illegible]e a Man el Carvalho, registrada na [illegible] Commercial de S. Paulo, sob n. 1.293, [illegible]positada nesta Junta, em 9 do cor[illegible] com o *Diario Official*, de S. Paulo, em [illegible] publicada. Secretaria da Junta Com[illegible] da Capital Federal, 11 de maio de [illegible] — *Ho orio de Campos*, official maior. [illegible]m colladas e devidamente inutilizadas [illegible]pilhas no valor de 1$100. Estava ao [illegible] carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 16 de maio de 1910 :

Em ouro....	106:577$410	
Em papel....	169.162:903	275:740$313
[illegible] arrecadada de 1 a 16 de maio de 1910.........		3.[illegible]43:115$334
Em igual periodo de 1909..		2.[illegible]97:[illegible]17$177
Differença a maior em 1910		215:498$157

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de maio de 1910

Interior.....................		27:392$872
Consumo :		
Fum[illegible]........	28:457$000	
[illegible]........	4:989$200	
[illegible]........	1:940$000	
[illegible]arias...	286$000	
[illegible]maceu-[illegible].......	760$000	
[illegible]........	4[illegible]$800	
[illegible]........	2:300$000	
[illegible]........	3:000$000	
[illegible]........	490$000	42 677$000
[illegible]dinaria.............		9:[illegible]7 [illegible]
[illegible]o........................		314$000
[illegible] com applicação especial.......................		2:[illegible]$745
		82:635$202
[illegible] de 1 a 14 de maio [illegible]10.................		798:598$235
		881:233$437
Em igual periodo de 1909...		785 232$068

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as [illegible] que lhes foram impostas, ou, findo esse [illegible] verem processar de accôrdo com [illegible]lamento sanitario :

3ª Delegacia de Saude :

[illegible]rolina Constancia de Faria, multada [illegible] por não ter cumprido a intimação n. 6.285, relativa ao predio á rua Barão de Pirassinunga n. 19, antigo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela secção pharmaceutica :

O pharmaceutico João Bùstamante, director technico da pharmacia sita á rua Visconde de Itauna n. 259, multado em 100$, por aviar e registrar receitas de medico sem titulo registrado nesta directoria geral, infringindo assim o art. 260 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 100$, por não ter na referida pharmacia o livro destinado ao registro das receitas aviadas na mesma, rubricado em todas as folhas, como determina o art. 259 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Bemfica ns. 233 e 234 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia ;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barracões dos fundos, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Bemfica n. 229 (antigo 69), dia 23 do corrente, a 1 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 206 (antigo 66), dia 23 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde ;

Rua D. Anna Nery n. 178 (antigo), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia ;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario, *M Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Fausto Lopes da Costa.

Turma supplementar

José Cesario de Faria Alvim Filho.
João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ARCHITECTURA

As provas annunciadas para o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, são de sciencias e não de arithmetica e outras, como se disse no edital de 14.

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE BELLAS-ARTES

Quarta-feira, 18 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias Hugo Luiz da Cruz Franco e Irineu Silveira.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 16 de maio de 1910. — O secretario *Paulo Tavares*.

Guarda Nacional

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Qualificação de guardas nacionaes

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José:

Faz saber que ficou hoje, 15 do corrente, installado este conselho com a presença do meritissimo juiz Dr. Auto Fortes e dos officiaes capitão Joaquim de Souza Trindade, tenentes Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Francisco de Paula Meyer, membros deste conselho, e convida os interessados na qualificação a allegarem os seus direitos, até o dia 30 do corrente mez, na fórma da lei.

E para constar se lavrou o presente edital, que vae affixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Sala do conselho de qualificação, 15 de maio de 1910. — Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dis-

pensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados, de conformidade com o art. 212 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os herdeiros do ex-agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde Isaac da Silva Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 31:914$713, verificado pela tomada das contas do referido ex-agente, relativamente ao periodo de 1 de junho de 1906 a 14 de julho de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Pelo presente edital, é intimado, na conformidade do art. 196 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 150$500, verificado na comprovação das despezas feitas por conta de adeantamentos, que recebeu, em 14 de maio e 29 de agosto de 1903, produzir documentos, constituir procurador na séde do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que foram proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910.—O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manoel Antonio de Barros, collector de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 19$606, verificado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1908, produzir documentos, constituir procurador na séde do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, n. 262.886 emittido em 1877 e de 200$, n. 365, emittido em 1867, ambos do juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, vão ser expedidos novos titulos, se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, convida-se os Srs. Carlos M. Leite, Sociedade Nacional de Agricultura, Manoel Ferreira Tunes, Lucas de Moraes Castro, Alien Guimarães de Azevedo, Boaventura Gonçalves Dias, alumnos da Escola Livre de Odontologia, Joaquim Ignacio Tosta e outros, João Baptista Garrido e outros, Miguel Barcellos da Cunha e outros, Romualdo Antonio dos Santos, Paschoal Villaboim, Gustavo Lessa de Souza, Alfredo Gomes de Almeida, Leonidio Rezende e outros, Eloina Firelli Deraire, «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power», Alvaro Monteiro de Castro, Roberto Nunes Lindray, Oscar Varella Homem de Mello, José Pacifico de Almeida, Carlos Rossi, conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Costa & Pereira, Luiz Terre, Antonio Martins de Souza, Victor Moreira Pacheco, tenente-coronel Joaquim Rodrigues do Valle, Arnaldo José de Miranda, Joaquim Gomes de Carvalho, Boaventura Gonçalves de Miranda, H. Henault, Seraphim Gomes Rego e Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, a virem pagar, no prazo de 30 dias, o sello devido pelos requerimentos e contas que apresentaram a diversas repartições e foram remettidos a esta Recebedoria, para a respectiva cobrança.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1910. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias, contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo [illegible] capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—Manifesto n. 967—Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967—Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 20 caixas vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 41 e 42, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 28, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 [illegible] n. 16, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas n. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 27, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 [illegible] n. 1, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 48 e 49, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967—Sem marca: 2 caixas ns. 29 e 10, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967—Sem marca: 1 [illegible] n. 15, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 989 — Marca AGC: 1 [illegible] vinda de Londres no vapor inglez [illegible], descarregada em 25 de outubro de [illegible], consignada á ordem.

Manifesto n. 995—Marca JSA: 1 [illegible], vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado ao agente da Companhia Chargeurs Reunis. (vasio).

Manifesto n. 995—Marca Vieira [illegible]: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado a Vieira Dan[illegible]

Manifesto n. 1.051 — Marca AV: 1 [illegible] vinda de Nova York no vapor inglez [illegible]*nyson*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a Otto Christophe.

Manifesto n. 1.049 — Marca CPS: 1 [illegible] vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a Castro Pereira & [illegible]

Manifesto n. 1.049 — Marca GA[illegible]: 1 [illegible] vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Marca Capitão J. P. Leite: 1 [illegible] do Hamburgo no vapor allemão *Cap* [illegible],

...rregada em 20 de outubro de 1909 e ... da Bagagem. Ignora-se a consi...

...rca CL: 1 amarrado vindo de Ham... no vapor allemão *Cap Vilano*, descar...lo em 20 de outubro de 1909. Consi... ignorada. Removida da Bagagem.

...nifesto n. 1.051 — Marca BC: 10 caixas ...s de Nova-York no vapor inglez *Ten*... descarregadas em 30 de outubro de 1... consignadas á ordem.

...nifesto n. 1.051—Marca JBRO: 2 caixas ... e 3, vindas de Nova York no vapor in... *Tennyson*, descarregadas em 28 de ou... de 1909, consign das á ordem.

...nifesto n. 1.051—Marca LCRJ: 3 cai...s. 139 a 141, vindas de Nova York no ... inglez *Tennyson*, descarregadas em ... outubro de 1909, consignadas a ordem.

...nifesto n. 1.051—Marca LCRJ: 2 caixas ns. ...534, 200, vindas de Nova-York, no va...por inglez *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

...nifesto n. 1.051—Marca L: 6 caixas ... a 788 vindas de Nova York, no vapor ... *Tennyson*, descarregadas em 28 de ...ro de 1909, consignadas á ordem.

...nifesto n. 1.051—Marca H. Dlelycia: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no va...por inglez *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909, consignada á ordem.

...mazem n. 10—Manifesto n. 959—Marca ... caixa n. 100, vinda de Bremen no vapor allemão *Trefe'd*, descarregada em 1 de outubro de 1909, consignada á ordem.

...nifesto n. 1.012—Marca PO: 1 caixa ..., vinda de Amsterdam no vapor hol...z *Amstelland*, descarregada em 15 de ...ro de 1909, consignada a Braz Ba...

...nifesto n. 1.012—Sem marca: 5 enca... sem numero, vindos de Amsterdam ... por *Amstelland*, descarregados em 15 de outubro de 1909, consignados á ordem.

...nifesto n. 998—Marca GS: 1 caixa n. 46..., ... de Bremen no vapor allemão *Aachen*, ... regada em 20 de outubro de 1909, ... nada á ordem.

...nifesto n. 998 — Sem marca: 1 caixa ... numero (papelão) vinda de Bremen no ... allemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1909. Consignação igno...rada.

...nifesto n. 1.047—Marca FCC: 1 caixa ..., vinda de Hamburgo no vapor alle... *Ipiranga*, descarregada em 26 de outu... de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

...nifesto n. 1.047—Marca J. Missich & ...: 1 barrica s/n., vinda de Hamburgo ... por allemão *Ipiranga*, descarregada ... de outubro de 1909, consignada a ...h & Comp.

...nifesto n. 1.047—Marca LC: 4 caixas ... 9.042, 8.078, 9.667 e 9.668, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, des...carregadas em 26 de outubro de 1909, con...signadas á ordem.

...nifesto n. 1.047—Marca SP: 1 caixa ... 7.001/1 A, vinda de Hamburgo no vapor ...io *Ipiranga*, descarregada em 26 de outubro de 1909, consignada a Bifano Ro...cha & Comp.

...nifesto n. 1.747—Marca SP: 7 caixas ...001/1 b, 7.001/1 c, 7.001/1 d, 7.001/1 e, ...1 f, 7.001/1 g e 7.001/1 h, vindas de ...burgo no vapor allemão *Ipiranga*, des...carregadas em 25, 26 e 29 de outubro de ... consignadas a Bifano Rocha & Comp.

...ceira-secção da Alfandega do Rio de ..., 16 de maio de 1910.—O chefe, *M. ...ano de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, LIVROS PARA E COLA REGIMENTAL E MACHINAS DE ESCREVER

Esta intendencia distribue «memoranda» para acquisição dos artigos dos grupos acima, até ás 3 horas do dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—O 1º tenente, *Manoel Valladão*. (C.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material a houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena

especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concur[illegible] que apresentar menor preço para a c[illegible]cção. Esse preço será calculado m[illegible]cando-se os volumes ou quantid[illegible] figuram na relação impressa de que t[illegible] condição 16ª pelos preços de unidade[illegible] sentados em cada proposta, somman[illegible] diversos productos assim encontrad[illegible] somma será o preço da constr[illegible] effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressa[illegible] entendido que os volumes e quant[illegible] dicados na relação impressa ser[illegible] nas para o termo de comparação d[illegible] postas, devendo ser opportunamente [illegible] ficadas, sem alteração dos preços de [illegible] des segundo as medições definitivas, [illegible] cessidades do serviço e as ind[illegible] Governo, nos termos das present[illegible] ções.

Directoria Geral de Obras e Viação, [illegible] dezembro de 1909.—*J. F. Parreira H[illegible]*, director geral.

Repartição Geral dos Te[illegible]graphos

De ordem do Sr. Dr. director geral [illegible] publico que a Conferencia Telegraph[illegible] ternacional, reunida em Lisboa no an[illegible] sado, resolveu mandar erigir em Be[illegible] monumento commemorativo da fund[illegible] União Telegraphica Internacional, [illegible] Conselho Federal Suisso ficado [illegible] todas as providencias necessarias [illegible] zação deste projecto.

Em cumprimento do mandato de [illegible] investido, resolveu o mesmo conselho [illegible] um concurso, ao qual poderão apre[illegible] os artistas de todas as partes do mund[illegible]

Na secretaria desta repartição ach[illegible] á disposição dos artistas que desej[illegible] correr, exemplares do programma [illegible] curso e de uma noticia historica d[illegible] Telegraphica, bem como plantas e [illegible] graphias do local onde vae ser e[illegible] monumento.

Os projectos deverão ser entregues [illegible] lacio Federal, pavilhão central, [illegible] até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de [illegible] — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director in[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e In[illegible] Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES [illegible]

Importação de animaes reproductores [illegible] auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço pu[illegible] para conhecimento dos interessados [illegible] de accôrdo com o disposto no art. [illegible] regulamento que baixou com o d[illegible] n. 7.737, de 16 de dezembro de 1[illegible] minará em 30 de junho proximo v[illegible] prazo para o recebimento dos requeri[illegible] pedindo o auxilio do Governo para a [illegible]tação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possa[illegible] attendidos, é indispensavel que sejam [illegible] vadas as disposições constantes d[illegible] pções 1ª e 2ª do art. 7º do referido [illegible] mento, a seguir transcriptas.

«1.ª — Requerer ao Ministerio da [illegible] cultura, Industria e Commercio, decl[illegible]

que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910. — Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos

de refrigeração c apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 30 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação o transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da nanullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.— O amanuense, *Jayme Gasteira.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia, paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão incommunicaveis e não acompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a fiscalização dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto pertencente sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-á a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extincção provisoria da luz da bóia de Mussiambú na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes

gantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a cerôa «Massiambú».

Directoria de Pharóes, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

——

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o apparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharóes, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

——

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Bahia do Rio de Janeiro—Boia de Amarração

Por determinação do Sr. ministro da Marinha e de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que todas as vezes que o encouraçado *Minas Geraes* suspender do ancoradouro, será o logar de sua amarração assignalado por uma boia de ferro, cuja posição é a seguinte:

Pharolete da fortaleza de Santa Cruz S ... E verd. ou ... mag. Pharolete da fortaleza de Willegaignon S 17° W verd. ou 26° mag. Pharolete do Calabouço S 86° W verd. ou 85° N W mag.

A' noite será exhibida uma luz branca e fixa, marcando tambem aquella posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata director. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres..........	15 57.64	15 3 4
» Paris............	$601	$608
» Hamburgo.......	$741	$750
» Italia............	—	$610
» Portugal.........	—	$321
» Nova York.......	—	3$151
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:018 0 0
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:018$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	280$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	188$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom......................	872$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....................	84$500
Ditas municipaes de Nitheroy, nom..........................	194$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil............	130$000
Banco do Brazil...................	197$000
Comp. Terras e Colonização....	7$250
Comp. E.F. Minas de S.Jeronymo	20$0 0
Comp. Docas da Bahia...	32$000
Comp. Vulcanina.............. ..	193$000
Comp. Tecidos Botafogo...	220$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	250$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	191$000
Debs. Materiaes de Construcções	200$000
Debs. da Companhia Docas de Santos..	202$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	202$000
Debs da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....................	204$750
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	214$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

——

RECTIFICAÇÃO

A cotação official da libra esterlina em moeda no dia 15 do corrente foi de 15$950 e não como foi publicado.

——

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (.

——

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (.

——

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$, uma dita de 500$ e uma de 200$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, 100 acções do Banco Lavoura e Commercio.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, 11 apolices geraes de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.049—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em carros automoveis», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Alberto Antunes, domiciliado em Lisboa, Portugal

O presente invento consiste no aproveitamento da trepidação dos automoveis e carruagens electricas para comprimir ar que fica constituindo a alimentação de força para o andamento e travamento dos carros, e para encher as camaras de ar, diminuindo consideravelmente a despeza de alimentação e dispensando os motores de grande força, principal motivo do custo elevado das carruagens desta natureza.

Consegue-se obter o ar comprimido em um reservatorio, por meio de bombas de qualquer especie collocadas em qualquer sitio do carro que, ligando com os eixos das rodas por qualquer processo, são postas em movimento pela trepidação do carro que as faz mover sem difficuldade logo que o carro esteja em andamento.

Estas bombas teem mais a vantagem de constituirem um ponto de apoio elastico ajudando muito a amortecer os solavancos do carro.

E' pois dentro destas bombas que aproveitando a trepidação do carro se forma o ar que uma valvula interior não deixa recuar, indo portanto accumular-se por intermedio de tubos dentro de um reservatorio cujas dimensões deverão ser proporcionaes ao tamanho e peso do carro, devendo ter una capacidade sufficiente para a alimentação do mesmo carro, sendo o numero de bombas de ar tal, que entre sempre muito mais quantidade de ar do que o que por qualquer circumstancia se tenha que dispender.

O reservatorio deve ter mais que as sahidas necessarias para a distribuição do ar, pois que se póde inutilizar alguma, devendo haver reservas não só para este caso como para se lhe adaptar em occasião opportuna um tubo que communique com as camaras de ar, para o que basta abrir uma valvula que existe na abertura para a camara se encher rapidamente. A principal preoccupação nos aperfeiçoamentos de carruagens desta especie consiste em conseguir obter motores com mais força para adquirir mais velocidade, o que vem tornar os carros carissimos não só no seu preço como na alimentação. O presente invento tem por principal base a economia no preço e na alimentação, simplicidade e sobretudo a muita segurança. Um carro com um reservatorio de ar comprimido, como acima fica descripto, basta ter um motor de pouca força cujas funcções são simplesmente pôr o carro em andamento até que pela sua trepidação accumulla ar sufficiente para dispensar o vapor, seguido em seguida a alimentação do carro unicamente fornecida pelo ar comprimido

Não póde, portanto, haver alimentação mais barata. O nosso reservatorio, que, como acima ficou descripto, fornece força para o andamento do carro e para encher as camaras, tem mais uma missão de grande alcance que consiste em fazer parar o carro instantaneamente, apresentando vantagens sobre todo e qualquer processo de travamento pela rapidez e segurança com que é manobrado sem o menor esforço.

Este travão póde tambem ser applicado em qualquer carro de qualquer especie, bastando para isto um pequeno reservatorio de ar e duas bombas para constituir uma força capaz de parar um carro mesmo de excessivo peso em um dado momento.

O funccionamento deste travão é de uma simplicidade extraordinaria: basta abrir uma valvula que communique o ar comprimido com uma bomba adaptada em qualquer sitio do carro cujo ar faz recuar um embolo que por meio de movimentos faz uma forte pressão nos tambores das rodas fazendo-as parar immediatamente.

O desenho junto á figura 1, representa um rodado de carro onde por qualquer processo são adaptadas tantas bombas A quantas as necessarias e relativas á força que se deseja que o carro tenha ou que seja necessario dispender com o andamento e travamento do carro.

Estas bombas A ligam com os eixos do rodado por processos articulados B, por meio dos quaes põe as bombas em movimento logo que o carro trepide formando ar que é communicado ao reservatorio D por tubos C.

O reservatorio D tem aberturas E que servem uma para admissão e outras para a sahida do ar comprimido.

A fig. 2 mostra uma bomba em córte que serve para communicar a pressão do ar com o travão do carro. Entrando o ar pela abertura F, faz recuar o embolo G, que está ligado aos movimentos H e um ponto de apoio em I, o que resulta ao mais pequeno movimento fazer recuar o varão J, cuja missão é exercer pressão sobre os tambores das rodas travando-as repentinamente.

A fig. 3 mostra a peça que põe em movimento o travão automatico communicando o ar que, sahindo do reservatorio D (fig. 1), é transmittido pelo tubo K até uma valvula que é aberta pela manette L, para o que basta um pequeno movimento na referida manette no sentido M até tocar no descanço N, ficando a valvula aberta por completo passando o ar para o tubo O que o communica pela entrada F (fig. 2) á bomba do travão.

A peça representada pela fig. 3 collocada ao alcance da mão do *chauffeur* tem dous braços que ligam com o interior do carro pelos varões R para os passageiros poderem travar repentinamente no caso de acontecer qualquer desastre ao *chauffeur*. Isto é de grande conveniencia para os carros fechados, pois que nos abertos facilmente do interior do carro se chega á manette. Para destravar basta encostar a manette ao descanço S.

Em vista do exposto, é de toda a conveniencia este travão, pois que substitue com muita superioridade todos os outros complicados travões, sendo o seu effeito rapido e simples, evitando qualquer perigo imminente que se depare.

A montagem do travão é muito simples, repentina e, como acima fica indicado adaptavel em qualquer carro.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelo decreto n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984 de janeiro de 1903) visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Portugal em 22 de outubro de 1909 e 22 de novembro de 1909.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º Os aperfeiçoamentos em carros automoveis consistindo no aproveitamento da trepidação dos automoveis e carruagens electricas para comprimir ar para ser utilizado na alimentação do carro, substituindo o vapor, dispensando os motores de grande força, pois que a missão do motor consiste simplesmente em pôr o carro em andamento sendo em seguida unicamente utilizado o ar comprimido;

2.º O aproveitamento da trepidação conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de com a pressão do ar travar rapidamente o carro de fórma a evitar em um dado momento um perigo imminente, tendo este travão uma communicação com o interior do carro para poder ser travado pelos passageiros no caso do *chauffeur* por qualquer circumstancia ficar inutilizado de o manobrar;

3.º O aproveitamento da trepidação conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de com o ar comprimido se poder encher as camaras de ar das rodas repentinamente e sem esforço de especie alguma.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.056 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de recuperação do acido sulphuroso em dissolução em agua ou liquido analogo, para fins industriaes, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Compagnie Industrielle des Alcools de L'Ardèche, estabelecida em Paris, França

O objecto da presente invenção é a recuperação do acido sulfuroso em dissolução em agua, especialmente quando se trata de soluções pobres como as que se obteem, fazendo-se absorver pela agua o gaz que se desprende durante a ustulação do enxofre ou de pyrites.

O processo geralmente empregado para recuperação do acido sulfuroso contido em uma solução fraca, consiste em aquecer esta solução a uma temperatura proxima do seu ponto de ebullição. O acido sulfuroso desprende-se então sob a forma de gaz, que se capta.

Este processo exige grande despeza com o calor para elevar a temperatura da massa de agua que contém em dissolução o acido sulfuroso; por outro lado, si se quizer recuperar o calor empregado é preciso recorrer a apparelhos dispendiosos e occupando muito logar.

O processo que constitue o objecto desta invenção consiste em submetter a solução a uma acção mecanica violenta que produz a separação das moleculas de agua e de acido sulfuroso e em captar o acido que se desprende sob a fórma de gaz.

Pode-se applicar o processo pelo modo seguinte:

Por meio de uma bomba, ejector ou por qualquer outro meio, aspira-se a solução de acido sulfuroso e lança-se a mesma violentamente contra uma parede vertical de uma caixa, que tem na parte inferior uma abertura para esgoto da agua e na parte superior um orificio para escoamento do acido sulfuroso, que sae no estado puro, e capta-se este gaz.

Repetindo-se a operação um certo numero de vezes sufficiente, consegue-se recuperar a totalidade do acido dissolvido n'agua.

Pode-se aquecer previamente a dissolução o que facilita o desprendimento do acido sulfuroso.

Este processo apresenta a vantagem de não necessitar nenhum apparelho especial, sendo o desprendimento do acido muito mais rapido do que pelo systema de aquecimento e muito mais barato. Diminue o custo do acido sulfuroso obtido por ustulação das pyrites, e por conseguinte permitte abaixar o custo do acido sulfuroso e dos seus derivados.

Pode-se obter a acção mecanica por differentes modos.

Pode-se lançar a solução por meio de uma bomba, ou pode-se admittir o liquido no tubo de recalcamento com uma pressão devida á altura de uma queda de agua ou a uma pressão effectuada na superficie do liquido no vaso que o contém.

Póde-se tambem introduzir o liquido em um vaso com orificio para escoamento dos vapores de acido sulfuroso, e submetter o liquido á acção violenta de um agitador de forma adequada.

Póde-se applicar o processo sempre que se tratar de recuperar o acido sulfuroso que foi empregado como reactivo. Faz-se então passar este gaz através de um banho de agua em que dissolve, e recupera-se o mesmo pelo modo descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de recuperação do acido sulfuroso em dissolução em um liquido (por exemplo, agua), que consiste em submetter a solução a uma acção mecanica violenta, projectando-a, por exemplo, em fórma de jacto contra uma parede por meio de qualquer apparelho adequado, com o fim de separar a agua do acido sulfuroso, e de captar o acido posto assim em liberdade;

2º, uma fórma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que se aquece ligeiramente a solução antes de submettel-a á acção mecanica, isto com o fim de facilitar o desprendimento do acido sulfuroso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº.*

N. 6.059 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de motores a ar, á pressão de turbinas, para que pede privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible], domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a um novo systema de motores a ar, cujo caracteristico principal é terem a fórma de uma turbina e serem operados pelas correntes de ar, naturaes ou artificiaes, com a mesma intensidade, seja qual for a direcção dessas correntes.

A sua estabilidade, simplicidade de construcção e ausencia de cata-vento, bem como seu rendimento consideravel de força motriz, são grandes vantagens que dão ao meu systema de motores a ar a supremacia sobre os apparelhos desta natureza conhecidos até hoje.

O motor a ar consiste substancialmente em um corpo externo circular e uma parte rotativa interna, ambos concentricos e providos de pás verticaes, sendo as do corpo externo fixadas de modo tanto a admittir como a guiarem as correntes de ar tangencialmente, e para isto as pás internas são actuadas excentricamente em relação ao centro do corpo circular em que estão fixadas, do que resulta o movimento rotativo deste corpo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa em elevação, uma turbina ou motor a ar construido e arranjado de accôrdo com a minha invenção; a fig. 2 representa o mesmo motor, em plano parte em secção por A-B da fig. 1; a fig. 3 é uma secção vertical, por C-D da fig. 1; e a fig. 4 representa, em plano parte em secção, um motor a ar cujas pás externas são inclinadas ou em direcção opposta em relação ás representadas na fig. 2, pelo que as pás internas são actuadas em sentido contrario.

Na fig. 1 represento uma combinação mecanica por cujo meio a rotação da turbina é applicada a mover a haste do embolo de uma bomba, ou a transmittir movimento por meio de uma polia, mas deve-se entender que esta combinação pode variar indefinidamente sem alterar o espirito da invenção.

Nos desenhos, 1 são as pás externas cujas cabeças estão fixadas em anneis ou collares 2 e 3. Dentro do circulo interior formado por estas pás está montado o propulsor

rotativo, formado por pás 4 convenientemente fixadas pelas suas cabeças ás corôas 5 e 6, fixadas por sua vez no eixo vertical 7 que gyra em supportes 8 e 9.

Na parte inferior do eixo 7 foi fixado o rodete conico dentado 10 que engrena com a roda conica 11, que move o eixo 12 com polia 13, e uma manivella 14, adaptada a operar a haste 15 de uma bomba commum.

O apparelho funcciona do modo seguinte: Depois de installado o apparelho numa torre, telhado ou outro lugar conveniente em que uma corrente de ar vinda de qualquer rumo, possa attingir o mesmo horizontalmente, esta corrente de ar entrará por entre as pás 1 que a guiarão tangencialmente de modo a exercer pressão sobre as pás 4, do que resultará a rotação do eixo 7 em que estão fixadas estas ultimas pás, saindo o ar pela parte superior e inferior do circulo formado por estas mesmas pás. A direcção da rotação depende da inclinação em que forem fixadas as pás 1, como se vê claramente nas figs. 2 e 4, na primeira das quaes seria necessario inclinar da direcção opposta as pás internas 1, visto que na mesma fig. são ligeiramente curvas e não estão collocadas numa direcção radial com a fig. 4.

A largura das pás tanto internas como externas, bem como a sua secção ou curva ou recta, podem ser como se julgar mais conveniente.

A circumferencia abrangida pelas pás internas ou pelas externas, bem como a altura das mesmas, podem variar e tambem é evidente que o eixo póde ter o comprimento que se desejar, e que se póde montar nelle qualquer numero de turbinas para se obter maior força motriz.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo motor a ar cujos caracteristicos principaes são os seguintes: O motor tem a fórma de uma turbina e é acionado por correntes de ar de qualquer direcção, e comprehende substancialmente um circulo formado por uma pluralidade de pás de secção curva ou recta e de qualquer altura conveniente, e collocadas de modo a forçarem as correntes de ar a entrarem tangencialmente para produzir a rotação de um corpo cylindrico interno, e concentrico com a parte externa e formado por um circulo constituido por uma pluralidade de pás de secção recta ou curva e collocadas em direcção radial ou inclinada, gyrando este circulo fixado em um eixo vertical que tem rodas de engrenagens e polias adaptadas a transmittirem a força motriz, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos e para os fins que se indicaram.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.061—Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho para a construcção de estacas de concreto», para que pretende privilegio Thomas Bilyeu, domiciliado em Portland, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção especialmente ao processo de construir estacaria de concreto para fundações, e consiste em um apparelho desarmavel para fazer no solo um buraco e constituido por uma peça exterior desarmavel (a fôrma) e de um nucleo sobre que se arma a fôrma. Quando retirada do solo, a fôrma deixa um buraco que se enche de concreto ou material plastico que forma a estaca ou fundação.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação (com côrte parcial) da fôrma desarmavel da presente invenção; a fig. 2 é secção por pouco ou menos pela linha 2-2 da fig. 4, observada na direcção da flecha; a fig. 3 é uma elevação da cabeça e bloco destinado a receber os golpes de um bate-estacas; a fig. 4 é uma secção transversal por 4-4 da fig. 1, e a fig. 5 é uma vista parcial mostrando mais claramente a connexão entre o nucleo e a sua ponta.

A fôrma A é ôca e de preferencia feita em duas secções 1 e 2, articuladas uma na outra pelas suas bordas verticaes em um dos lados da fôrma, por meio de charneira 3, constituida por uma pluralidade de femeas 4 fixadas na parte externa das secções 1 e 2, e alternando as de uma secção com as da outra. Uma vareta passa através das femeas para constituir a charneira.

As secções 1 e 2, nas bordas oppostas á charneira 3, são engatadas uma na outra por meio de uma chapa 5 fixada na secção 2 e que por meio de colchetes 6, na sua parte interna, engata em ranhuras 7 na borda da secção 1.

Estas ranhuras são alongadas (Fig. 4) permittindo que a fôrma A tome maior ou menor diametro.

Encaixando dentro da fôrma A ha o nucleo B, formado por uma pluralidade de peças em T, (8), ficando a parte transversal dos T na peripheria do nucleo para entrar em contacto com a fôrma A, forçando-a a tomar o maior diametro, estando os T ligados rigidamente uns aos outros pelas suas partes internas por meio de cantoneiras 9. Tanto o nucleo B como a fôrma A vão diminuindo progressivamente de diametro até á extremidade inferior e o nucleo tem em baixo uma ponta 10, de preferencia massiça. Uma ou mais peças em T tem na extremidade inferior um prolongamento 8' que atravessa a ponta 10, rebatido ou cravado nesta para fixal-a solidamente no nucleo de modo que, quando este é retirado da fôrma, a ponta o acompanha.

Na extremidade superior do nucleo B está adaptada uma cabeça C, que tem na face superior um rebaixo 11, servindo de séde para um bloco 12, destinado a receber directamente os golpes do bate estacas, si se empregar esta machina para enterrar a fôrma no solo. A cabeça C é ôca por baixo, formando uma caixa a cujo fundo chega o nucleo (fig. 1) que é solidamente ligado á mesma por cantoneiras 13. A cabeça C constitue assim uma parte do nucleo B, e tem por baixo da sua borda uma ranhura 14 destinada a receber o topo da fôrma A. E assim a cabeça C serve para manter a fôrma A fechada sobre o nucleo B, impedindo que as bordas engatadas por meio de colchetes das secções 1 e 2 se afastem uma da outra. Na parte do nucleo B alojada na cabeça C supprime-se a parte transversal dos T, para que a fôrma A se possa alojar na ranhura 14. Quando o apparelho está armado, a ponta 10 do nucleo fica constituindo a ponta do apparelho, isto é, apparece abaixo da fôrma A. Esta fôrma tem em cima e a pequena distancia da borda um aro 15 composto de secções correspondentes ás secções 1 e 2 e solidamente fixadas nestas. Quando o apparelho está armado a borda da cabeça C assenta sobre o aro 15, e a parte interna desta borda entra em contrato com as peças que formam o nucleo B.

A cabeça C tem exteriormente, e num mesmo diametro, munhões 16 em que estão montadas alavancas de cam 17, que tem fórma adequada para quando manobradas se apoiem no aro 15 e tirem a cabeça para fóra da fôrma A, para facilitar a extracção do nucleo. Estas alavancas são ligadas ao dispositivo de içar 18, de modo que o esforço inicial deste levantará as alavancas, que actuam então para a separação da cabeça; em seguida o dispositivo tirará o nucleo B para fóra da fôrma A.

Depois de tirado o nucleo deixa de haver obstaculo á tendencia que tem as secções 1 e 2 para se dobrarem uma sobre a outra, depois do que a fôrma póde ser tirada do buraco feito pelo apparelho, e durante esta operação o material plastico destinado a encher o buraco póde ser introduzido através da fôrma.

A fôrma traz duas orelhas 19 em que se engata qualquer dispositivo que sirva para tiral-a do buraco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para a construcção de estacas de concreto ou material plastico, constituido por uma fôrma ôca, um nucleo de penetração montado amovivelmente na fôrma, dispositivos de içar para tirar o nucleo da fôrma, e alavancas ligando estes dispositivos de içar ao nucleo e adaptadas a entrarem em contacto com a fôrma para facilitar a separação inicial entre o nucleo e a fôrma;

2º, um apparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma fôrma ôca, um nucleo amovivel na mesma, meios de içar para tirar o nucleo da fôrma, e dispositivos operados por estes meios de içar para separar efficazmente o nucleo da fôrma antes da extracção do nucleo;

3º, um apparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma fôrma ôca, um nucleo collocado na mesma, uma ponta de penetração, uma cabeça ôca por baixo para receber o topo do nucleo, e cantoneiras que ligam este á dita cabeça;

4º, Um apparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma fôrma ôca constituida por secções expansiveis, e uma cabeça destinada a ser percutida provida de dispositivo para limitar a expansão das secções da fôrma;

5º, Um apparelho ôco para a construcção de estacas, comprehendendo secções expansivas e contracteis, e uma cabeça destinada a ser percutida e limitando o movimento relativo de contracção das ditas secções;

6º, Em combinação uma fôrma ôca, uma cabeça destinada a ser percutida, e os dispositivos de flectores montados na cabeça e em contacto com a fôrma;

7º, Em combinação uma fôrma ôca, uma cabeça destinada a ser percutida, um nucleo dentro da fôrma e fixado na cabeça, e dispositivos de cam cooperando com a cabeça e fôrma para imprimir um ligeiro movimento longitudinal ao nucleo antes da remoção deste, e meios de içar em connexão com os ditos dispositivos de cam para extrahir completamente o nucleo da fôrma.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910— por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.062—Memorial discriptivo da invenção de um novo systema de phosphoros com acondicionamento aperfeiçoado, para que pretende privilegio Hugo Bellingrodt, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Os phosphoros a que se refere o presente pedido de privilegio de invenção e que se acham representados no desenho annexo são formados em uma lamina fina A (figs. 2 e 3) preferivelmente de madeira e de fórma rectangular. Nesta lamina os phosphoros 1, dotados de uma extremidade pontuada 2 em cuja ponta se acha a cabeça 3 de composição inflammavel, se apresentam em duas filas *m* e *n* situadas, respectivamente, de cada lado de uma faixa central 0, da folha rectangular A, da qual faixa se projectam as hastes dos phosphoros separadas umas das outras, por talhos successivos 5 equidistantes e parallelos. Os phosphoros se destacam ou se rasgam pelo pé da faixa central 0, á medida que se usam.

A folha A dobrada segundo a linha pontuada 6 se apresenta, em vista lateral, como indicado fig. 4 e se envolve, assim disposta, em uma capa de cartolina, papel, papelão ou outra materia apropriada, como indicado fig. 5, na qual se colla ou se fixa de outro modo, trazendo essa capa uma lista C de composição propria para nella inflammar-se a cabeça dos phosphoros.

Só uma lapela que se introduz no talho 9, quando se fecha a capa, afim de mantel-a assim.

Na folha dobrada póde tambem collar-se ou fixar-se, de outra forma, uma tira F de cartolina, papel ou outra materia apropriada, levando uma lista E de composição propria para inflammar-se a cabeça dos phosphoros e introduzir a folha dobrada e assim preparada, em uma carteira metallica, como aquella representada aberta por exemplo na fig. 6.

As capas e as carteiras contendo os phosphoros poderão trazer desenhos, reclames, inscripções etc. assim como as figuras ou vistas que se desejar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, phosphoros tendo suas hastes formadas em uma lamina de madeira delgada, em fórma rectangular, na qual os ditos phosphoros se apresentam em duas filas a e a reunidos pela parte mediana do rectangulo ou faixa O, da qual se projectam as hastes como descripto e claramente indicado na fig. 2; sendo os phosphoros destacados por suas hastes da dita parte mediana da lamina rectangular á medida que vão sendo utilizados;

2º, a lamina em que são formados os phosphoros, dobrada e acondicionada em uma capa, como C, ou em uma carteira, como D.

Tudo como acima descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C.ia*.

—

N. 6.063 — Memorial descriptivo da invenção de um novo forno para materiaes ceramicos, denominado «Forno Ceramico Especial», para que pretende privilegio a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, domiciliada na cidade de São Paulo.

A invenção tem por objecto um forno destinado a queimar dos materiaes ceramicos, empregando-se como combustivel o carvão em pó ou em pedra, e cujo especimen se acha representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo.

Neste desenho, a fig. 1 representa o forno em elevação e em secção por A B da fig. 3, a fig. 2 é uma elevação lateral do mesmo forno, a fig. 3 é uma vista em plano e em secção por C D, D E da fig. 1, e a fig. 4 é uma vista superior, em plano, da fig. 2.

O forno é construido do seguinte modo:

Numa alvenaria de tijolos, de fórma redonda, travada com cintas de ferro e cuja parte superior é feita com abobada coberta de areia, para evitar desperdicio de calor, reservam-se lateralmente diversas aberturas radiaes F, que são outras tantas fornalhas, onde se collocam as grelhas que servem para queimar o carvão em pó ou em pedra.

Essas grelhas são collocadas a uma altura tal que possam ser alimentadas pelo foguista que se acha ao nivel do solo da fabrica.

As fornalhas são munidas de registros R, com contrapesos, para regular-se a entrada do ar necessario á combustão do carvão em pó ou em pedra.

Os gazes da combustão passam pelas aberturas M e vão queimar os productos ceramicos que se acham empilhados no interior do forno K.

O soalho do forno é feito, como mostram os cortes A B, C D, D E, em partes alternativamente abertas e fechadas para se ter uma mistura absoluta dos gazes e uma divisão por igual do calor.

Pela fórma especial que ellas teem, as fornalhas F são uma especie de gazogenos, que não só permittem a queima economica do carvão em pó ou em pedra, como, devido á sua collocação perto da abobada, permittem tambem o aproveitamento absoluto do calor por irradiação, que nos outros apparelhos similares é perdido.

Pela disposição que adoptamos, a tiragem é uniforme e perfeita, de modo que qualquer pessoa pode dirigir a operação da queima, que nos outros fornos deve ser entregue a pessoal muito pratico.

As settas *f* indicam a direcção dos gazes que, depois de terem queimado as peças ceramicas, vão á chaminé.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A disposição das fornalhas em sentido radial e altura tal que possam ser carregadas por operarios collocados ao nivel do solo da fabrica;

2.º A construcção especial das fornalhas, que permittem o emprego do carvão em pó ou em pedra e que, visto serem collocadas na parte superior do forno, deixam aproveitar o calor por irradiação;

3.º A disposição do conjuncto, que dá uma tiragem uniforme e de facil regularização, e que permitte ao nosso «Forno Ceramico Especial» ser muito economico.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

—

N. 6.064 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma nova composição de sal em blocos comprimidos, para alimentação de gado. Invenção da Société Anonyme Hongroise de Commerce, domiciliada em Budapesth-Hungria.

O sal é um alimento indispensavel aos animaes e os criadores o servem aos mesmos em estado natural, seja sal mineral, ou marinho.

Este sal, além de caro, era commummente roubado, porque serve para uso culinario. Afim de obter um sal economico e mais util aos animaes, procurámos fabricar sal em blocos comprimidos, com substancias tonicas e estimulantes do appetite, sem que possa servir ao uso particular do homem.

A composição do sal, que é o objecto da presente invenção, consiste em sal commum ou de cozinha, devidamente quebrado e triturado, sendo durante a operação da trituração addicionados peroxydo de ferro e vegetaes da especie Artemisia, anteriormente moidos. Pela agglomeração mecanica feita durante o processo de trituração, obtem-se uma mistura igual e perfeita do sal em pó, com as materias desnaturantes que são o peroxydo de ferro e os vegetaes. O sal assim desnaturado, em estado de fina divisão, é levado a compressores, onde é comprimido em blocos consistentes, o que se realiza do seguinte modo: o sal desnaturado é pesado com exactidão, depois, vertido nas fôrmas do compressor e submettido a uma pressão de 2.000 a 2.500 kilos, por centimetro quadrado.

Assim, o comprimido está prompto para ser vendido sem emballagem ou qualquer envoltorio, resistindo perfeitamente á humidade climaterica ou outra, e tem todas propriedades hygienicas e estimulantes.

Os comprimidos ou brikets são fabricados em diversos tamanhos, variando seu peso ordinariamente entre 5, 10 e 20 kilos.

Quanto á consistencia e duração, os comprimidos ou brikets de nossa invenção, dos quaes apresentamos a amostra annexa, teem as mesmas qualidades que o sal gemma obtido nas fossas; a côr vermelha provém do peroxydo de ferro e o pardo verde do pó dos vegetaes da especie Artemisia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Blocos comprimidos ou brikets de sal para alimentação de animaes, compostos de sal commum, peroxydo de ferro e vegetaes da especie Artemisia, em pó, especialmente como foi descripto e apresentado na amostra.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. Por procuração, *Buschmann & Comp.*

—

Annexo ao memorial do pedido de privilegio para: «Uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gado».

Afim de facilitar o exame previo do objecto do referido pedido de privilegio, especificamos a composição chimica do sal, que é:

	Gr.
Chloreto de sodio	[illegible]
Chloreto de calcio	[illegible]
Sulfato de calcio	[illegible]
Peroxydo de ferro	[illegible]
Particulas vegetaes	[illegible]
Agua	[illegible]
Perda	[illegible]
	100

Os vegetaes empregados são o absintho e o estragão, do genero Artemisia, familia das Compostas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

A' praça

Tendo cessado os motivos que determinaram a adopção do nome de Maximo Joaquim Cardoso Pereira, declaro que passo a assignar-me novamente Maximino Rodrigues Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.

Empreza Força e Luz do Jahú

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 ½ da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação dos estatutos, autorização de novas obras e reforma de contracto. De accordo com os estatutos, a assembléa só poderá funccionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— Os directores: *Plinio da Silva Prado.— Joaquim Mendonça Filho.— Luiz Alves de Almeida.*

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)	2$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)	$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900	1$500

D

Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	2$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	3$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$500
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4$500
Decisões de 1905	4$ 00
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	4$00

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... .... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.830 — Regula o deterimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n 4.780, de 2 de março de 1903............ 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)..................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3,914, de 26 de janeiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.............. .. $500

Informações e fragmentos historicos................. .... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal......... .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral...................... .... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............ ... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens.......................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... [illegible]

Lei do Orçamento—1903....... [illegible]

Lei do Orçamento—1904....... [illegible]

Lei do Orçamento—1905....... [illegible]

Lei do Orçamento—1906....... [illegible]

Lei do Orçamento—1907.... .. [illegible]

Lei da receita e despeza para 1908......................... [illegible]

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. [illegible]

Leis de 1822.................. [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826.................. [illegible]

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. [illegible]

Leis de 1833......... .... [illegible]

Leis de 1834.................. [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. [illegible]

Leis de 1842.................. [illegible]

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847............. .... [illegible]

Leis de 1848.................. [illegible]

Leis de 1849.................. [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes.. .... [illegible]

Leis de 185[illegible] 2 volumes... ... [illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | TERÇA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1910 | N. 30

CONGRESSO NACIONAL

Apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1°, da Constituição)

1ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Muller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (49); e os Srs. Deputados Pedro Vianna, Costa Pinto, Bueno de Andrada, Aristides Spinola, José Carlos, Seabra, Galeão Carvalhal, Astolpho Dutra, Antunes Maciel, Vianna do Castello, Pedro Moacyr, Barbosa Lima, José Ignacio, Gonçalo Souto, Monjardim, Carlos Garcia, Paula Ramos, Domingos Penna, Arthur Orlando, Annibal de Carvalho, Raul Barroso, Corrêa Defreitas, Nogueira, Sampaio Marques, Cardoso de Almeida, Antonio Dantas, Euclydes Barroso, João Gayoso, José Maria, Carlos Cavalcanti, Alfredo Ruy, Arthur Moreira, Palma, Domingos Mascarenhas, Ferreira Braga, Frederico Borges, Manoel Fulgencio, Porto Sobrinho, José Murtinho, Calogeras, Eloy Chaves, Waldemiro Moreira, Raymundo de Miranda, Pereira Nunes, José Lobo, Francisco Veiga, Lindolpho Camara, Lamenha Lins, Milanez, Nabuco de Gouvêa, Medeiros e Albuquerque, Bethencourt Filho, Rodrigues Lima, Plinio Costa, José Bezerra, Sergio Saboya, Luiz Adolpho, Joaquim Augusto, Candido Motta, Paulo de Mello, Euzebio de Andrade, Soares dos Santos, Coelho Netto, Leopoldo Lins, Estacio Coimbra, Palmeira Ripper, Bernardo Jambeiro, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Leão Velloso, Mangabeira, Sabino Barroso, Simeão Leal, Torquato Moreira, Domingos Guimarães, Alvaro Mendes, Antero Botelho, Adauto, Bernardo Horta, Paulino de Souza, Antonio Nogueira, Faria Neves Sobrinho, Delphim Moreira, Francisco Portella, Julio de Mello, Irineu Machado, Pedro Pernambuco, Ribeiro Junqueira, João Penido, Alaor Prata, Arthur Bernardes, Carneiro de Rezende, Simplicio, Agrippino Azevedo, Simões Barbosa, Araujo Pinheiro, Elpidio de Mesquita, Valois de Castro, Bulhões Marçal, Aurelio Amorim, Francisco Botelho, Eduardo Socrates, Pennafort Caldas, Francisco Bressane, João de Siqueira, Deoclecio de Campos, Duarte de Abreu, Rodrigues Alves Filho, Jovino de Araujo, João Vespucio, Pires Barreto, Seraphico da Nobrega, Bezerril Fontenelle, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Natalicio Camboim, Jovianno de Carvalho, Pereira Braga, Landulpho Magalhães, Honorato Alves, Camillo Prates, Christiano Brazil, Luiz Murat, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Eduardo Saboya, João Abbott, Lobo Jurumenha, Monteiro de Souza, Gracho Cardoso, Sergio Barreto, Teixeira de Sá, João Vieira, João Baptista, Erico Coelho, João Luiz Campos, Leite de Castro, Mello Franco, Antonio Carlos, Balthazar Bernardino, Jesuino Cardoso, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Henrique Valga, Germano Hasslocher, Homero Baptista, Angelo Pinheiro (153).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Pires de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Campos Salles, Rodrigues Jardim, e os Srs. Deputados Ferreira Penna, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Cunha Machado, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, João Cordeiro, João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira de Lyra, Annibal Freire, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Pedro Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Mariani, Monteiro Lopes, Honorio Gurgel, Alcindo Guanabara, Faria Souto, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Henrique Salles, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Celso Bayma, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Evaristo do Amaral.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Deputados Deoclecio de Campos e Rodolpho Paixão, communicando que por motivo de molestia deixam de comparecer ás sessões.—Inteirado.

O Sr. Presidente — Srs. membros do Congresso Nacional. Tendo a honra de presidir, pela primeira vez, a sessão das duas Camaras Legislativas, reunidas em Congresso, para o fim determinado no § 1°, do art. 47, da Constituição da Republica, cumpro o grato dever de dirigir aos dignos representantes da Nação as minhas respeitosas saudações.

Estamos reunidos para effectuar a apuração da eleição a que se procedeu no dia 1 de março do corrente anno para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quatriennio de 1910 a 1914.

E' esta a sexta vez em que o povo brazileiro, no exercicio da sua soberania, elege, pacificamente, os seus mandatarios, investindo-os, pelo seu voto, nos mais altos cargos da Magistratura Governamental da Republica.

No exercicio da delicada funcção que cabe ao Congresso agora reunido, o que o povo brazileiro, e, com elle, todo o mundo civilizado espera é que, como tem succedido nas outras vezes, se effectue a apuração da eleição do modo mais regular e escrupuloso, louvando se assim o criterio e a elevação moral do Congresso Nacional e respeitando-se a livre vontade do povo brazileiro, legalmente manifestada.

O respeito que tributo a todos os membros do Congresso e a confiança que me inspiram o seu patriotismo, o seu amor á Republica, o seu elevado criterio, os seus sentimentos de justiça, o seu acatamento á opinião publica e a consciencia da sua responsabilidade, autorizam-me a esperar que, com a calma propria das grandes deliberações politicas que interessam fundamentalmente á ordem constitucional da Republica, a apuração da eleição presidencial se effectuará neste periodo, como nos anteriores, com a maior isenção de animo, com o maximo escrupulo e o mais profundo respeito aos direitos soberanos da Nação brazileira.

Dentro e fóra das fronteiras da nossa Patria, o que interessa á honra do povo brazileiro, ao prestigio da Republica, ao nosso credito no exterior e á ordem publica no interior, é que os cidadãos proclamados Presidente e Vice-Presidente da Republica sejam realmente reconhecidos e considerados os verdadeiros, os legitimos mandatarios do povo para que, dentro e fóra do paiz, se imponham ao acatamento da opinião universal e para que a sua autoridade seja egualmente acatada como a emanação directa e positiva da soberania nacional.

Em virtude das attribuições que me são conferidas pelo art. 6°, do nosso Regimento commum, tenho a honra de declarar aberta a sessão do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o facto de me haver V. Ex. feito a honra de me conceder a palavra, parece indicar que a sessão está aberta.

Ainda neste ponto, o mais elementar de todos, eu começo reclamando contra a irregularidade...

O Sr. Valois de Castro — E' um atropello.

O Sr. Ruy Barbosa — ... de tudo isto que se está procedendo. Não vi que se houvesse procedido á chamada dos membros presentes.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — **A disposição, quer constitucional, quer regimental, por onde se estabelece que a apuração das eleições presidenciaes se faça com qualquer numero de membros presentes,** não envolve a dispensa dessa formalidade essencial por onde se ha de chegar a saber quaes os presentes e quaes os ausentes na reunião do Congresso. (*Muito bem.*)

Isto não é uma assembléa tumultuaria e collecticia; ainda reduzida a qualquer numero, é sempre o Congresso Nacional e o povo que tem o direito de conhecer quaes os membros dessa assembléa, Deputados e Senadores que cumprem o seu dever, (*apoiados; muito bem*) desempenhando-se de sua mais alta e grave missão — a de reconhecer o eleito da Nação para Presidente da Republica. O povo tem o direito de conhecer os que cumprem o seu dever e os que deixam de cumprir. E isso se verifica pela chamada solemne e formal; não nos basta a lista da porta, modo habitual de começar a sessão e verificar a presença dos membros do Congresso. E' necessaria a verificação solemne dos membros que concorrem a essa sessão.

Sr. Presidente, feito nessa parte o meu protesto, já é bastante para que se veja a anomalia das fórmas entre as quaes vamos arrastados, nós minoria, ao cumprimento da vontade absoluta da maioria, senhora de tudo, e, porque senhora de tudo, resolvida a nem se sequer nos conceder a satisfação das apparencias.

Tenho, Sr. Presidente, de reclamar ainda contra a violação de solemnidades e regras ainda mais importantes, infringidas arbitrariamente na assembléa em que estamos reunidos.

Fallando baixo, como falla o Sr. Presidente desta Casa, não tive a satisfação de colher senão raras palavras de seu breve discurso; ouvi, entretanto, algumas de suas expressões. Ao que parece, S. Ex. invocou o amor da Republica, fallou da observancia de formulas constitucionaes e assegurou que esta assembléa se acha legalmente reunida. E' exactamente o amor da Republica que me traz á tribuna porque Republica não é essa confusão de fórmas e convicções do maior numero — Republica é o complexo das leis que nos devem reger e não nos regem nunca. (*Apoiados; muito bem.*)

E' conjuncto das leis que são todos os dias postas debaixo dos pés da maioria e do Governo (*Apoiados*). Republica é esse regimen do qual não sei mais o que resta, quando no seio da assembléa deliberante das Casas do Congresso se vem discutir o que é lei ordinaria (*Muito bem. Muito bem.*) para contestar noções rudimentares, que o mais infeliz dos estudantes de direito não pode desconhecer sem se sujeitar ás bombas dos seus examinadores (*Apoiados*).

E é em nome da Republica que eu estou fallando, da Republica viva, da Republica real, da Republica consagrada pela lei e não da Republica consubstanciada na vontade dos seus mandões.

O Sr. Hercilio Luz — **V. Ex. está fallando em nome do povo que o elegeu.**

O Sr. Ruy Barbosa — **Antes de mais nada, antes de entrar** nas considerações a que me obriga a minha posição e o meu dever me impõe, pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, em nome de que poder estão as portas desta Casa guarnecidas de força (*Muito bem, muito bem!*) E' uma ameaça á população pacifica desta Capital, victima constante dos desmandos de uma policia e de um Governo que tem constantemente ensanguentado esta cidade, victima de um regimen que não contente de roubar á primeira cidade do paiz, a 1 de março, o direito de voto, praticara assim um desses actos de suprema violencia, que nenhuma capital de paiz civilizado teria soffrido, sem reagir contra os criminosos, não contente com isto, ainda nos vem tirar a nós as prerogativas da escolha. (*Apoiados.*)

Não ha nada que ameace as deliberações do Congresso reunido agora para verificação dos poderes dos eleitos para presidencia da **Republica; estamos no seio da mais profunda paz, reunidos em absoluto, «no dominio dos nossos senhores»; esta apuração não é mais do que uma observancia de uma** solemnidade constitucional, e nem siquer ha esta apparencia dos caracteristicos regulares de uma divergencia e daquelles que a lei exige e a nossa moralidade impõe.

As assembléas deliberantes, Sr. Presidente, sempre se revoltaram contra a exhibição de forças ás suas portas, não como garantia da liberdade, mas como ameaça ao exercicio de seus direitos.

Portanto, protesto, contra mais esse precedente lamentavel, que não abrigará, de certo, á sombra da advocação dos interesses da Republica, senão á sombra da necessidade grosseira de se esmagar o paiz...

O Sr. Alfredo Ellis — De se coagir a opinião publica.

O Sr. Ruy Barbosa — .. sob a pressão dos meios intimidativos para se chegar a um resultado que só por elle se obteve.

Compareci para fazer este protesto. Eu o firmarei ainda em outras irregularidades, por cima das quaes a Mesa desta assembléa passou, a despeito das reclamações energicas, vehementes e justas do illustre representante do Districto Federal.

A escolha do local para a reunião da assembléa apuradora das eleições presidenciaes, está regulada no regimento commum do Congresso pelas disposições do art. 3º e do art. 5º.

A primeira diz que essas sessões se realizarão na sala do Senado ou na da Camara dos Deputados mediante prévio accordo **das respectivas Mesas.**

Antes de passar á outra disposição complementar desta, a disposição do art. 5º, consideremos por um momento, os termos da lei, á cuja leitura acabamos de proceder.

O Regimento commum, de accordo com o nosso regimen constitucional, deu ao Congresso o arbitrio da opção para as sessões da assembléa apuradora, entre a casa da Camara dos Deputados e a casa do Senado.

A escolha, portanto, deve ponderar as considerações que militem por uma ou por outra solução; não é arbitraria, não fica á mercê da vontade da Mesa desta assembléa, ou da Mesa de qualquer das duas Casas do Congresso; tem de obedecer á exigencia da necessidade e a exigencia do interesse da verificação de poderes do eleito para presidencia da Republica.

Para a escolha entre os dous alvitres, o Regimento estabelece duas phases necessarias e successivas. Na primeira phase esta' leccada a competencia entre a Mesa da Camara e a Mesa do Senado para entrarem em um accôrdo sobre o assumpto; na segunda phase subordinou o accôrdo celebrado entre as duas Mesas á consideração e á solução das duas Casas do Congresso.

E o que dispõe, senhores, o art. 5º?

O art. 5º, diz:

> « A' reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na fórma de seus Regimentos. »

O art. 5º é tão claro quanto o art. 3º. Aquelles que violaram o art. 5º hoje, podiam ter violado o art. 3º. Si se julgam obrigados a observar o art. 3º, não se podem considerar como isentos da obrigação de respeitar o art. 5º (*Muito bem*) porque, o que diz, senhores, o art. 5º? Que feito o accordo entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a questão não estará resolvida, e desse accordo se fará participação ao Senado e á Camara, e que, só depois, mediante mutua intelligencia entre ellas, é que o assumpto ficará definitivamente resolvido. (*Muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — E a Camara não deu numero justamente para não discutir esse direito postergado.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, não me consta que essa participação fosse dirigida, nem á Camara, nem ao Senado, mas, ainda quando fosse, é manifesto, é notorio, é incontestavel que nem a Camara, nem o Senado deliberou sobre a materia, que entre a Camara e o Senado se verificou essa intelligencia a que o art. 5º se refere, que o art. 5º exige.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. permitte um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa — Pois não.

O Sr. Irineu Machado — No sabbado ultimo, depois da declaração de não haver sessão por falta de numero, o Presidente daquella Casa do Congresso deu conhecimento á Camara da mudança do local.

Um Sr. Deputado — Extra sessão, por consequinte.

O Sr. Ruy Barbosa — O facto de que nos acaba de dar noticia o nobre representante do Districto Federal na Camara dos Deputados, accentúa a evidencia das circumstancias a que me acabo de referir.

A Camara, portanto, não se pronunciou sobre a escolha do local; a intelligencia de que cogita o art. 5º não se verificou, portanto, a escolha do local onde a Assembléa apuradora da eleição presidencial tem de funccionar, não esta feita.

Pergunto ao honrado Presidente desta Assembléa: houve entre a Camara e o Senado a mutua intelligencia exigida pelo art. 5º do Regimento Commum? (*Pausa.*)

Appello para a consciencia de todos os membros desta Assembléa.

O Sr. Irineu Machado — A [illegible] alguma.

O Sr. Ruy Barbosa — O silencio desta Assembléa vale para mim pela maior das confirmações ás minhas palavras.

Evidentemente não houve esta intelligencia; não se observou, portanto, a exigencia do art. 5º, logo, Sr. Presidente, não está resolvido qual seja o local em que haja de funccionar a Assembléa apuradora das eleições presidenciaes.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — Logo o Sr. Presidente desta Casa não tinha o direito de convocar esta Assembléa para a deliberação que agora se quer acceitar.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. Sr. Presidente, não tinha, nem tem esse direito.

E' certo que até agora na Casa do Senado funccionaram outras apurações de eleições presidenciaes.

Mas, senhores, por que? (*Pausa.*)

Por que todas essas apurações sem a menor attenção do publico?...

UM SR. DEPUTADO—A' revelia.

O SR. RUY BARBOSA... á revelia do povo, como á revelia das duas Casas do Congresso.

UMA VOZ—Era uma especie de accôrdo.

O SR. RUY BARBOSA—Eram apurações que se faziam mecanicamente, pelos simples trabalhos dos Secretarios, sem exame, sem debate, sem deliberação nem interesse real da parte de ninguem. Natural era, portanto, que nenhuma dessas questões, quer constitucionaes, quer legaes, quer regimentaes, agora suscitadas se tivesse levantado então nas apurações anteriores.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Mas agora que ellas, pela primeira vez, se levantam, perdem a sua autoridade porque são levantadas pela primeira vez?

VOZES—Absolutamente, não.

O SR. RUY BARBOSA—Onde está a lei nova deste regimen singular, pelas quaes os abusos successivos aniquilam, amalgamam, substituem o direito escripto, o direito constitucional, o direito natural do paiz??

O SR. IRINEU MACHADO—E' a violação da lei revogando a lei.

O SR. RUY BARBOSA—Universalmente, tratando-se de tal assumpto, está estabelecido que o uso faz lei, e que as leis, pelo seu desuso secular, podem se nullificar, envelhecidas por falta de applicação; mas, quanto contra a lei positiva, contra a lei expressa, contra uma lei solemne, nenhum desuso póde violar.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Emquanto os nobres membros desta assembléa não nos poderem vir demonstrar que a Camara e o Senado receberam a communicação a que se refere o art. 5º, e que Senado e Camara entraram na intelligencia mutua desse artigo, eu continuarei a dizer que não estamos aqui legalmente (*apoiados*), que aqui estamos tumultuariamente (*apoiados*), que nós aqui não constituimos uma assembléa apuradora (*apoiados*), que nós somos uma reunião illegal e clandestina, que V. Ex. deve suspender quanto antes.

E deve fazel-o, em nome deste regimen que tantos serviços lhe deve...

UMA VOZ—Da Republica que prégou.

O SR. RUY BARBOSA— ...em nome deste regimen a cujas origens se acha tão profundamente associado todo o seu passado (*apoiados*), em nome desses interesses que a sua velhice não póde concorrer para deixar que se submerjam em uma maré de arbitrio, de prepotencia, de vergonha (*Palmas*).

Eu appello para a consciencia do Sr. Presidente dessa assembléa; appello para a consciencia de todos os membros dessa casa. Não vejo esta reunião dividida em maioria e minoria; considero-a composta de cidadãos brazileiros, composta de consciencias, composta de republicanos; considero-a uma reunião de homens de bem, de consciencias honestas; que essas consciencias me digam se desse modo, calcando aos pés as disposições que nos regem, nós, homens da justiça, brazileiros, republicanos, podemos concorrer com a nossa presença, com a nossa actividade, com nossos votos, para uma reunião illegal e criminosa que despreza as leis e arranca ao povo os seus direitos.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Nada mais simples. Ha um recurso facil: consulte-se o Congresso aqui presente se approva a deliberação da Mesa. (*Tumulto, exclamações, Oh! Oh!*)

O SR. ALFREDO ELLIS—E' a ultima *ratio*. E' o estrangulamento definitivo.

O SR. RUY BARBOSA — Vou responder ao aparte do honrado membro do Congresso que me respondeu. S. Ex. labora em engano grave.

As questões juridicas, as questões legaes não se resolvem cirurgicamente (*apoiados; muito bem*) por golpes de arbitrio e expedientes de occasião. O Regimento commum exige intelligencia commum entre as duas Casas do Congresso, consultadas separadamente para escolha do local. A consulta em separado é essencial, e mostrarei porque. Muito bem procedeu o Regimento commum não reservando á assembléa apuradora senão aquellas attribuições que a Constituição lhe destinou—apurar a eleição presidencial.

Aquillo que não se comprehende precisamente nessas funcções ficou pertencendo a cada uma das Casas do Congresso, em separado.

Nos Estados Unidos é frequente, é frequentissimo na maior parte das apurações das eleições presidenciaes. Não ha mesmo uma só dessas apurações que não seja frequentemente interrompida, depois de começada, separando-se as duas Casas do Congresso, para irem, separadamente, resolver sobre ponto de direito, concernentes á materia que depois tenha de ser decidida em commum. Portanto, o facto é commum nos Estados Unidos e nada obsta a que entre nós igualmente se verifique, desde que se trata de exercer attribuições concedidas, ou pela Constituição ou pelo nosso regimen a cada uma das Camaras, em separado.

As commissões da Camara e do Senado, si forem consultadas cada uma de per si, não é a mesma cousa que si forem consultadas englobadamente nesta assembléa. Nesta assembléa o Senado, pela inferioridade extraordinaria do seu numero em relação á Camara, será absorvido por esta, ao passo que, sendo consultadas separadamente cada uma das duas Casas, cada uma votará distinctamente, sem se ver esmagada pela superioridade numerica da outra.

UM SR. DEPUTADO—E si divergirem?

O SR. RUY BARBOSA—Si divergirem, resolver-se-ha a divergencia, como se resolvem todas as divergencias entre assembléas compostas de creaturas racionaes e homens politicos. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O nobre Deputado faz muito mal. Si me ouvir até ao fim, não julgará que lhe foi tão feliz a superioridade do aparte.

Eu começava apenas a resposta que provocou o sorriso e a zombaria do Sr. representante que me interrompeu. Disse, e disse muito bem, que uma divergencia se resolveria, como se resolvem todas as divergencias entre assembléas compostas de creaturas racionaes e homens politicos, porque estas divergencias estão previstas nas leis e constituições de todos os paizes.

No elaborar uma lei qualquer, as duas Camaras podem entrar em divergencia. E como se resolve?

Resolve-se pelos meios que a Constituição estabelece, que é o que o Regimento estabeleceu: que as duas assembléas, depois de ouvidas as duas Mesas e entrando uma e outra em accôrdo reciproco, exercerão a funcção de ratificar ou referendar o accôrdo celebrado pelas duas Mesas.

Peço a attenção dos honrados membros da assembléa. São questões que pela primeira vez se levantam neste paiz e que, talvez, seja a primeira vez que se levantem aos direitos constitucionaes dos povos republicanos.

Sou insuspeito, apezar de um dos candidatos á presidencia, pois não considero este mandato, esta eleição, sinão como um dos maiores sacrificios que o dever impõe aos verdadeiros patriotas (*muito bem; apoiados.*) Si houver meios legaes, constitucionaes, legitimos, de prevalecer a eleição do meu competidor, dar-lhe-hei os parabens por me haver exonerado de um encargo que sempre considerei superior ás minhas forças, que nunca busquei, que repelli sempre como um dos mais pesados onus que a politica podia impor.

Dizia eu que o Regimento exige a ratificação das duas Casas ao accôrdo celebrado pelas duas Mesas, e ia accrescentar que, quando esta ratificação não tivesse outra utilidade mais que a de exprimir solemnemente a approvação das duas Casas ao acto das duas Mesas, ainda seria da maior conveniencia e decoro para o Congresso que esta ratificação não se dispensasse nunca.

O Regimento, como a lei, como a Constituição, prevê, e deve prever, os abusos, os arbitrios, os deslises commettidos.

O Regimento prevê que as Mesas das duas Casas do Congresso poderiam não exercer as funcções da escolha conforme a opinião das duas Casas que essas duas Mesas representam; depois, como condição complementar do accôrdo, viria a ratificação das duas Casas.

Pergunto agora eu: a quem assiste o direito de dispensar este accôrdo? A objecção do illustre representante que me interrompeu, devia ser dirigida aos autores do Regimento commum, e não áquelles que veem reclamar a sua observancia.

Si não ha meio de resolver esta divergencia e emquanto o Regimento commum não fôr reformado — e nós todos estamos promptos para isso, — emquanto o Regimento commum não fôr reformado, é preciso observar o Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO—Si houvesse uma lei, estaria regulado o caso da divergencia.

O SR. RUY BARBOSA—Este ponto invocado tão eloquentemente por V. Ex., Sr. Presidente, a paz, a ordem republicana, a calma, tão necessarias ao desenvolvimento dos nossos trabalhos, tudo isto assenta necessariamente na observancia da lei. Mas começamos por infringir a Constituição, infringimos a lei, infringimos o Regimento, infringimos tudo, para levar adeante a vontade daquelles que pesam, porque são uma maioria numerica, e depois exige-se da minoria a submissão ás imposições da vontade daquelles.

Não digo, Sr. Presidente, que esta não é a Republica dos meus sonhos; a Republica não precisa guindar-se á altura de um sonho, para não ser o que é.

O que reclamamos está muito terra á terra, está ao alcance do honrado Presidente desta assembléa, está ao alcance dos chefes do partido, que dirige a opinião politica deste paiz. O que querem aquelles que me acompanham, aquelles que amam esta Republica, cuja consolidação desejamos, é uma cousa simples, é a observancia da lei.

Eis ao que nos submettemos, eis ao que não se querem submetter as maiorias politicas; não querem se submetter á Constituição, não querem respeitar a Lei, não querem obedecer ao Regimento, só querem a vontade do seu numero; mas, si pelo numero a victoria lhes é facil e prompta, ao menos deixem á minoria esses direitos platonicos, ideaes e, si quizerem, nephelibaticos da palavra, esses direitos que o regimen presidencial reduziu a uma inutilidade, esses direitos que não valem nada, mas que são uma arma honesta, para aquelles que reclamam a observancia da lei.

Antes que as condições das nossas deliberações não estejam reguladas por lei organica, não deveremos rejeitar a tentativa de se votar a lei ordinaria, ainda que nas vossas mãos estivesse fazel-a como quizesseis fazel-a, como vos conviesse fazel-a, á medida dos vossos interesses e das vossas satisfações. Não o quizestes, porque a necessidade parece estar hoje na affirmação exclusiva do poder das maiorias, na affirmação unica e omnipotente do poder da força, na abolição de todas as leis, no arrazamento desta Constituição, cuja existencia proclamais, e da qual não sei hoje o que mais resta, quando nem se quer os legisladores, os membros da assembléa legislativa, podem estabelecer entre si um accôrdo, sobre o que é que neste paiz constitue a entidade, designada na linguagem politica de todos os povos do mundo, como uma lei ordinaria.

Quando tantos argumentos não enxameiassem por ahi, para demonstrar que não é a Republica o que se quer manter, mas a abolição da Republica o que se quer inaugurar, bastariam estes factos, porque, si nós ainda não chegámos sequer a um accôrdo entre os legisladores, sobre os rudimentos do nosso officio, melhor será que tratemos de nos habilitar primeiro sobre esses elementos essenciaes da nossa profissão, para depois empenharmo-nos, com a consciencia de que a desempenhamos util e dignamente.

Volto, pois, ao meu appello dirigido á maioria, agora em nome dos seus proprios interesses e não em nome desta legalidade cujo valor abstracto tão poucos comprehendem, mas em nome desses interesses permanentes, desses grandes interesses moraes, que, tão desconhecidos sempre, são sempre, comtudo as causas decisivas da estabilidade e da conservação dos estados.

Vós vos enganaes profundamente, lamentavelmente e irreparavelmente. Vós vos illudis desastradamente, suppondo que, sobre esta montanha de illegalidades, arbitrios e tyrannias se póde levantar alguma cousa de estavel.

Esse mesmo regimen, amanhã, se voltará contra aquelles que hoje lhe ligam a sua responsabilidade; esse mesmo regimen ha de victimal-os, ha de esmagal-os, ha de varrer, porque em paizes civilisados só ha uma garantia commum para todos os interesses, para todas as epocas—é a garantia da observancia da lei, é esse accôrdo geral no respeito a essa entidade soberana e divina, cujas azas protectoras se estendem sobre as nações, mantendo os partidos dentro da orbita dos seus interesses legaes, e obstando a essas grandes catastrophes, contra as quaes nem as vontades, nem o numero, nem o peso das espadas ou a balança dos exercitos poderão nunca, porque acima de todas as cousas, que representam as forças honestas, estão as que representam a moralidade, a consciencia moral, a força moral, condições da existencia deste regimen. E vós quereríeis naturalmente conserval-a, não como uma garantia dos interesses dos nossos partidos, mas como um abrigo, um tecto, amanhã, para gerações futuras, para a existencia de nossos filhos, para o desenvolvimento, a prosperidade e grandeza do nosso paiz.

Senhores, não é possivel que esta Assembléa continue passando por cima da disposição formal do Regimento. Ella exige que nós nos separemos, que voltemos a deliberar sobre esse accôrdo celebrado pelas Mesas das duas Casas do Congresso.

Esta deliberação é tanto mais essencial quanto as duas Casas do Congresso teem, pelo menos, o direito de saber si esse accôrdo se verificou, si se fez, si esse accôrdo se celebrou, e, no caso affirmativo, como foi feito, como foi celebrado.

No exercicio de funcções tão delicadas e melindrosas, a disposição do art. 3º do Regimento Commum conferiu ás duas Mesas do Congresso essa faculdade, exigindo que ellas se exercitem de um modo formal, serio, authentico, superior a contestações e com independencia e decencia precisas para que nem a Mesa da Camara dos Deputados nem a Mesa do Senado se achem diminuidas, uma á outra, na sua posição legal.

Eu não sei si esse accôrdo se fez e, si foi feito, como foi elle consummado.

Um Sr. Deputado—Não houve accôrdo, houve desaccôrdo.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, a ser verdade o que insistentemente tenho ouvido, a Mesa da Camara dos Deputados, representando os sentimentos da maioria daquelles que compõem essa Camara, ou, pelo menos, de grande parte dos seus membros; a ser verdade o que insistentemente tenho ouvido, a Mesa da Camara não era favoravel a esse accôrdo.

O que se diz é que não houve accôrdo, é, portanto, desaccôrdo, como bem disse o nobre Deputado interrompendo-me ha pouco, mas desaccôrdo formal, que não póde chegar a affirmar-se decisivamente, porque a Mesa da Camara dos Deputados não se encontra em condições de poder entrar em debate com a do Senado, no tocante ao local em que se deve realizar a assembléa apuradora.

Um Sr. Deputado — Essa communicação foi recebida á ultima hora e ás pressas.

O Sr. Ruy Barbosa — Si são estas, Sr. Presidente, as circumstancias, é necessario que ellas não prevaleçam; si estas não são as circumstancias, indispensavel é que a Camara dos Deputados, não aqui, mas no seu proprio recinto, separadamente, ouça da sua Mesa em que termos foi recebida pela Mesa do Senado e de que modo esta celebrou com ella o accôrdo regimental.

Senhores, é inconcebivel a insistencia na escolha do edificio do Senado, a todo transe, para funccionar a assembléa apuradora das eleições presidenciaes.

Chamo a attenção dos nobres Membros desta Assembléa para um exemplo constantemente invocado, e que não deve cahir em desprezo porque unicamente não aproveita á opinião dos que dominam, pela maioria do numero, nesta deliberação.

Nos Estados Unidos, onde aliás a Constituição dá ao Presidente do Senado uma posição especial na apuração das eleições presidenciaes; nos Estados Unidos a apuração da eleição presidencial se realiza no recinto da Camara dos Representantes, e não no recinto do Senado.

Conveniencia de occasião reuniu á falta de interesse [illegible] houve pelas nossas deliberações, na apuração de eleições presidenciaes anteriores, Camara e Senado neste recinto.

O Sr. Cincinato Braga — Com a presença de um diminuto numero de representantes, pela quasi certeza do abandono de apurações por nossa parte.

O Sr. Ruy Barbosa — Hoje, Sr. Presidente, o scenario é mudado. Reunidos, Senado e Camara, para apuração e verificação dos poderes dos candidatos votados para Presidente e Vice-Presidente da Republica, torna-se manifesto, impossivel, inteiramente, ao [illegible] a questão, o exercicio de funcções confundidas as duas Casas do Congresso. Não ha portanto nenhum interesse em favor do arbitrio adoptado pela Mesa do Senado—eu refiro-me á Mesa do Senado, porque as noticias insistentes são de que a Mesa da Camara divergia da escolha do local para reunião da assembléa apuradora.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex., rendendo-se á letra do art. 5º do nosso Regimento, não colloque os membros da minoria na situação de não poderem dignamente collaborar com a maioria nos trabalhos da apuração.

Sr. Presidente, foi constrangido que me levantei para fallar, constrangido que tomo agora parte neste debate, sendo esta a primeira vez que um membro do Congresso Nacional se vê na posição de candidato á Presidencia da Republica, reunindo um numero de votos o bastantes para poder disputar a eleição a seu competidor. Procurei aconselhar-me com minha consciencia, sobre meu procedimento em uma situação a todos os respeitos nova. Não hesitei, Sr. Presidente; escutando minha consciencia, resolvi não tomar parte nos trabalhos do Congresso, a respeito da apuração da eleição ou de questões concernentes á elegibilidade de meu antagonista. Foi um escrupulo de delicadeza que a essa deliberação me moveu. Considerei sempre o Congresso Nacional, reunido para a apuração da eleição presidencial, como um verdadeiro tribunal, obrigado ás formas juridicas, á observancia mais rigorosa da lei. Membro, portanto, desse tribunal, eu me julguei incompativel para tomar parte nos trabalhos de julgamento da eleição presidencial.

Obedeci a essa minha consciencia — bem que com ella não estejam de accôrdo as opiniões do Congresso, de cujo seio sahiu solemnemente o manifesto de apresentação do meu antagonista, em que na minha opinião prejudica o seu caracter juridico, dando ás suas deliberações uma côr inconveniente de deliberações partidarias.

Mantenho entretanto, a minha opinião e em virtude della não posso tomar parte, como não tomarei nos trabalhos de apuração da eleição presidencial.

Mas, o de que agora se trata é cousa exactamente diversa: trata-se de constituir um tribunal, trata-se das garantias, da competencia, da sua legitimidade, trata-se de rodear esse tribunal das garantias que o devem habilitar a julgar entre os dous contendores.

E nesta questão, questão de alta importancia, de direito constitucional, faltaria ao meu dever si me abstivesse de tomar parte, ao menos com o meu voto, nas vossas deliberações. E era a isso que me propunha.

Não pretendia sinão votar, sinão tomar parte pelo exercicio mudo do meu direito de voto nas questões aqui levantadas sobre este assumpto. A resolução, porém, em que vejo mantida a illegalidade, a solemnidade dos deveres que se levantam diante de nós, a presença da grave situação creada pela assembléa, [illegible] neste momento, não me permittiram conservar-me calado. Levantei-me ainda uma vez para reclamar a observancia da lei, para aconselhar a observancia da lei, para exigir a observancia da lei.

E muito de intento, Sr. Presidente, uso da expressão exigir, porque aqui empregando-a, fallo como representante da Nação, como encarnação dos direitos e dos sentimentos do povo brazileiro. (*Muito bem! Apoiados.*)

Cançado, desalentado, mas imperioso, ao menos em uma das situações principaes deste paiz, na reivindicação de seus direitos, o povo brazileiro exige que o Congresso Nacional, seja qual for a decisão a que o levam os seus sentimentos no processo a que se vae entregar, observe ao menos as garantias constitucionaes da sua respeitabilidade, observe as leis e a Constituição e não passe por cima do seu proprio Regimento para satisfazer a [illegible] partido, principalmente representando este partido a [illegible]

maioria desta assembléa. Dê-se ao menos ao partido contrario este direito elementar; não se pretenda comprimir, sujeitar a assembléa do Congresso Nacional, obrigando-a a reunir-se em um recinto excessivamente mesquinho para as suas deliberações.

E' isto que pedimos, do mesmo modo que hontem reclamavamos contra a trasladação do Congresso para um logar suspeito pela sua proximidade da força publica. Não é favor, não é mercê, não é graça, o que reclamamos, é a observancia do art. 5º do Regimento commum. (*Apoiados.*) Elle não permitte que a reunião desta assembléa continue, emquanto as duas Casas do Congresso, separadamente consultadas, não se manifestem sobre o accôrdo elaborado entre as suas Mesas. (*Muito bem! muito bem! Palmas no recinto. Tumulto. Trocam-se veementes apartes. Protestos dos Srs. Barbosa Lima, Irineu Machado e outros. O Sr. Presidente faz soar as campainhas.*)

O Sr. Irineu Machado (*) — Ha uma série de questões preliminares que dizem respeito ao funccionamento do Congresso, não só quanto ao seu local, como tambem á sua legalidade e validade, como tambem ha outra serie de questões que affectam o proprio sorteio, questões de ordem que dizem respeito á organização da Casa, assumptos para os quaes não se deve limitar o tempo, nem restringil-o, conforme preceitúa o Regimento.

Quer isto, Sr. Presidente, que na outra Casa do Congresso, as questões de ordem podem e devem ser levantadas a todo o momento (*apoiados*), até mesmo no instante em que o Presidente da assembléa vae annunciar a ordem do dia para a sessão seguinte. Até mesmo nesse momento, qualquer representante numa das Casas do Congresso póde pedir a palavra *pela ordem*, para levantar uma questão de ordem, porque os nossos deveres, Sr. Presidente, vão até ao exercicio da fiscalização.

Nós temos uma serie de questões a levantar neste recinto.

Não são sómente as que dizem respeito á apuração. A primeira dellas, a primordial, está em saber, Sr. Presidente, si ha uma lei que regule os nossos trabalhos.

Vozes — apoiado.

O Sr. Garcia Adjucto — Existe.

O Sr. Irineu Machado — Existe?

O Sr. Garcia Adjucto — Existe; é uma lei ordinaria.

O Sr. Irineu Machado — Então o Regimento é uma lei ordinaria?

O Sr. Garcia Adjucto — Perdôe-me V. Ex. Quero me referir á lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 4º, que manda applicar o Regimento commum.

O Sr. Irineu Machado — Então é uma lei ordinaria, que revoga a Constituição.

O Sr. Garcia Adjucto — Não é uma lei, que revogue a Constituição; estou me referindo, repito, á lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 4º.

O Sr. Ruy Barbosa — Logo está em antagonismo com o que dispõe e preceitúa a Constituição e, portanto, é uma lei nulla.

O Sr. Garcia Adjucto — Não está tal em antagonismo.

O Sr. Ruy Barbosa — Como não está?!

O Sr. Irineu Machado — A primeira das questões, portanto a levantar-se neste recinto, é sobre si existe uma lei que regule os nossos trabalhos.

E' certo que o Regimento, publicado em 1892 e assignado pelas duas Mesas dos dous ramos do Poder Legislativo, foi successivamente approvado em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Mas nós continuamos a repetir, nós continuamos a affirmar que não existe uma lei ordinaria regulando a apuração da eleição presidencial, lei que tivesse sido submettida á sancção presidencial.

Um Sr. Deputado — A lei n. 347 subiu á sancção e foi sancionada pelo Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Irineu Machado — Sei de cór, meu collega, todas as syllabas do seu luminoso e perenne aparte; sei mesmo que com elle V. Ex. passará á immortalidade quando os historiadores tiverem que relatar este momento politico e escreverem que o deputado Fulano resolveu a contenda com esse seu luminoso aparte. Mas permitta que eu possa brilhar tambem ao menos em um discurso, tanto quanto V. Ex. o fez em um aparte.

Estava a dizer que um projecto de lei, submettido a ambas as Casas do Congresso, discutido com os termos regimentaes respectivos e submettidos á sancção presidencial, não existe. Não existe, portanto, a lei ordinaria, a lei complementar a que se refere o § 3º do art. 47 da Constituição da Republica, quando manda que por essa lei sejam regulados os trabalhos de apuração das eleições presidenciaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sei que o Regimento commum foi submettido á votação de ambas as Casas do Congresso; mas estão sem lei reguladora as fórmas e normas do julgamento da eleição presidencial e a lei 347 de 1895 não podia derogar a Constituição, estabelecendo que o regimento do Congresso servisse para o caso, desde que a Constituição dispoz que elle fosse regido por uma lei ordinaria. Nem a Constituição cogita de um Regimento do Congresso.

Bem longe vão os tempos em que o julgamento das eleições contestadas era materia de ordem puramente politica, entregue á decisão abusiva das maiorias parlamentares. Hoje, a corrente é bem diversa.

Na Inglaterra, longo tempo perduraram os abusos, e foi a constante violação dos direitos da minoria feita criminosamente pela maioria que fez surgir, contra as longas tradições, primeiro a resistencia de Robert Peel, depois o *bill* de lord Derby em 1868, arrancando ao despotismo das maiorias parlamentares, ao Poder Legislativo, e reservando ao Poder Judiciario o julgamento de todas as eleições contestadas. Si, até hoje, ha paizes, como a França, onde não foi arrancada essa attribuição á omnipotencia das decisões do Poder Legislativo, é que as Camaras francezas e os paizes que lhe seguem a trilha — teem entendido realizar esse julgamento sob normas rigorosamente juridicas.

Si na França ainda o julgamento das eleições cabe ao Poder Legislativo, é que este é feito por processos e tramites juridicos. Por isso, é conservada essa attribuição ao seu parlamento. Mas na Inglaterra foi o proprio abuso das violencias que fez transferir essa attribuição das mãos corruptas das maiorias para as mãos impollutas dos magistrados.

O que hoje estamos aqui pleiteando não é por um mero amor ás formulas, é a defesa dos principios que constituem a essencia, todo o systema representativo — é que o julgamento das eleições não seja feito pelo capricho da vontade da maioria.

O julgamento das eleições contestadas deve ser feito com caracter de um julgamento judiciario, sujeito a todas as normas juridicas, não um julgamento feito á discreção e ao arbitrio da maioria, que só é soberana dentro da lei, porque a lei é a limitação constante posta ao arbitrio do julgador.

E esse principio, já reconhecido pela França, consagrado pela Inglaterra, foi recebido na jurisprudencia politica da America do Norte; e póde o Congresso Nacional verificar, compulsando a obra de Cushing sobre a lei parlamentar e os usos da Camara americana, que as provas das contestações são examinadas perante o parlamento, com todas as garantias de que se reveste o exame da prova nas questões judiciarias ás normas que dizem respeito ao julgamento das eleições contestadas, póde-se dizer que são attinentes á vida e substancia do proprio regimen representativo. O abandono, o desprezo dellas, e a dictadura, a suppressão da vida parlamentar, acobertada sob a bandeira das legiões facciosas do exercito, sob a bandeira da primeira brigada estrategica. (*Apoiados e não apoiados.*)

Por isso é que se quer fazer a apuração neste recinto, onde estamos cercados, de um lado, pelo Corpo de Bombeiros, de outro, pelo quartel general e nos fundos, por um batalhão do exercito.

E por isso é que se cercou o Congresso Nacional; e por isso é que se poz ás suas portas uma malta temerosa de agentes de policia e se engarrafaram as entradas para as galerias deste edificio, a exemplo dos tristes dias de junho do anno passado, de cujos successos os deputados, então presentes áquellas sessões da Camara, podem dar testemunho.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas, então, se reclamou e as forças se retiraram.

O Sr. Irineu Machado — O aparte do eminente Senador pela Bahia é a demonstração de duas cousas: primeiro, do facto da exhibição da força; segundo, do delicto, da intenção criminosa, com que se appellava para a força, collocando-a intencionalmente ás portas do Congresso.

O Sr. Ruy Barbosa — Para nós é indifferente. Estamos aqui para cumprir o nosso dever.

O Sr. J. Seabra — Para a maioria e a minoria, é indifferente. (*Trocam-se muitos e violentos apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

O Sr. Ruy Barbosa — (*Dirigindo-se ao Sr. Deputado João de Siqueira*). V. Ex. falta á verdade. Hei de provar que o seu aparte não é veridico, que nunca açulei quarteis e nem soldados.

O Sr. João de Siqueira. — E eu provarei o contrario, com o manifesto de V. Ex.

Vozes — Oh! Oh!

O Sr. Presidente — Attenção! Está com a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Acaba de recordar o honrado Senador pela Bahia que elle nunca foi dentro do Exercito Nacional um açulador de desordens, nem de revoltas; e, certo, foi a sua palavra fulgurante defendendo os direitos dos militares sacrificados, que accendeu no espirito do Exercito Nacional a chamma sagrada do amor á justiça e á liberdade. E aquelles que viviam amparados na reacção e nas violencias, viram cahir em 15 de Novembro, como um castello de cartas, o Governo de Ouro Preto, apoiado

apparentemente em uma maioria solida, mas que não era senão formada pela corrupção.

Vinte annos depois, ergue-se de novo a palavra de Ruy Barboza, no formoso reconcavo da sua terra natal, para lembrar ao povo brazileiro, que o militarismo consistia nos abusos nas regalias e prerogativas para os officiaes superiores; e esquecidos o obscuro servidor que é o soldado, de cujos vencimentos e direitos, ninguem se lembrava pois as praças de pret continuavam abandonadas e sem protecção.

E sabem como a opinião da maioria recebeu essa defeza? Applaudindo a Plataforma do illustre Senador. Sabem como esta maioria plagearia respondeu? Roubando o pensamento do nobre Senador para, ladravaz, juntar ás suas victorias mais um latrocinio.

Voltando, Sr. Presidente, á ordem de considerações que vinha fazendo, devo dizer que, nos cumpre examinar a validade da lei que com que pretendem reger nossos trabalhos.

Admittido que o Regimento seja uma lei, cujo imperio deve recahir sobre todos nós, ha ainda uma serie enorme de actos que, si é certo que teem sido praticados até agora, não podem mais ser postas em execução de ora em diante.

Só o processo regular da revisão poderia permittir que um Regimento commum fosse considerado lei que reges e os nossos trabalhos.

Segundo a Constituição do Imperio, leis eram os projectos legislativos, que, depois de discussão e approvação pelos dous ramos do Poder Legislativo, subiam á sancção imperial e eram sanccionados.

No regimen republicano, este conceito está igualmente definido.

O art. 37 da Constituição Republicana dispõe: «Projecto de lei adoptado em uma das camaras, será submettido á outra, e esta se o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.»

Lei, portanto, segundo a Constituição do Imperio e a da Republica, é o projecto de lei que, adoptado successivamente pelos dous ramos do Poder Legislativo, subio á sancção e foi sanccionado.

O Regimento, porem, é um conjuncto de formulas, é um acto *sui-generis* do direito, mas não é uma lei ordinaria.

O art. 18 da Constituição da Republica responde victoriosamente: «A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente, e quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta dos seus membros.

«Paragrapho unico. A cada uma das Camaras...»

E, portanto, a cada uma das Camaras separadamente compete:

«Verificar e reconhecer os poderes de seus Membros;

«Eleger a sua Mesa;

«Organizar o seu regimento interno.»

Emquanto a Constituição claramente define o que seja lei, exigindo os requisitos absolutamente indispensaveis da discussão approvação successiva e da sua sancção, o Regimento é um acto especial da Camara para reger a ordem interna dos seus trabalhos, segundo o mesmo art. 18.

Eram estas as considerações que devia fazer á Casa, não para dar uma lição a meninos de collegio, porque os illustres Membros do Senado são os luzeiros da sabedoria nacional.

Não que eu precisasse de lhar estas notas da nossa Constituição, não que eu precisasse repetir aos mestres, pela palavra de um discipulo, aquillo que é o monopolio da sua infinita sabedoria, nem que eu pretendesse emprestar á obsecação de odios partidarios, a intencional ignorancia desses principios; nada disso, senhores a questão é opinativa, tão opinativa, como si eu dissesse que dous e dous são quatro e encontrasse um adversario que entendesse que dous e dous são tres.

Sei bem que neste Senado cabem todos os Senadores e todos os Deputados.

As portas desta Casa ultimamente se tem escancarado, e como que a sala vae-se dilatando para comportar todos os que tenham sido reconhecidos.

Sei bem que por um milagre, sei que por obra de magia todos os obstaculos physicos foram superados, e esta sala foi se dilatando pouco a pouco, até se tornar infinita, e por isso, dentro della já cabem não sómente os que tiveram entrada eleitos ou reconhecidos, mas tambem a nossa tolerancia, a nossa complacencia, e a nossa submissão!

Entoemos um côro sob a presidencia do nosso energico patriarcha, venerando ancião, que ora dirige os nossos trabalhos, e com elle, voltando os olhos para o céo, repousando na mansão dos justos, apaguemos da nossa consciencia os nossos peccados, lembremo-nos que uma nova vida se entreabre deante de nós, e vamos com o divino mestre converter pedras em pães, multiplicar peixes, multiplicar votos para o marechal Hermes e converter actas falsas em provas da eleição do marechal.

Vivemos em plena vida biblica. O patriarchado foi descendo da região tranquilla dos montes e já hoje os fakirs exercem no valle todas as religiões, pois tudo está confundido e misturado. [illegible] mesmo tempo se consegue ser patriarcha, morubixaba e fakir.

Reina entre nós a paz serena dos justos, e, quando, lá do [illegible] para onde estamos sendo transportados, baixarmos os olhos para a terra, lá muito em baixo, no fundo dos vallos, havemos de ver que as mesmas baionetas que hoje levam ao poder o marechal Hermes da Fonseca, participam da mesma natureza, da mesma [illegible] gem das lanças pretorianas:—ellas levantam, ellas abatem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a attenção de V. Ex. para um facto que tem sido allegado aereamente, mas que é [illegible] documentar.

Allegaram os honrados Deputados, e com SS. EEx. o illustre representante da Bahia, o Sr. Senador Ruy Barbosa, que o Congresso não teve conhecimento official da celebração desse acto [illegible] esse ponto estabeleceu-se uma verdadeira controversia. Entretanto, si V. Ex. se quizer dar ao trabalho de compulsar o *Diario do Congresso* que consigna as reuniões parlamentares de sabbado ultimo, verificará que o Presidente daquella Casa, depois de declarar que não podia haver sessão por falta de numero, informou aos [illegible] todos presentes haver recebido da Mesa do Senado o seguinte officio:

«De accôrdo com o que tivemos a honra de combinar [illegible] V. Ex. e seus dignos collegas e attendendo á necessidade de [illegible] parar o edificio do Senado para que o Congresso possa funccionar regularmente com as necessarias accommodações, fica designado o dia 16 do corrente mez para installação dos trabalhos do Congresso Nacional.»

Foi para trazer ao conhecimento de VV. EEx. e dos congressistas presentes este facto, de grande ou pequena monta—pouco importa—que pedi a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, por menos que eu esteja em desaccôrdo [illegible] impugnação offerecida á reunião do Congresso hoje, pelo meu respeitavel amigo, o eminente Senador pela Bahia, e [illegible] illustres congressistas que lhe succederam na tribuna, não [illegible] impedimento nenhum para se entrar em um accôrdo [illegible] no interesse de se encaminhar o processo da apuração presidencial com calma e reflexão.

E' incontestavel que as paixões existem e não ha [illegible] nenhum para se perpetuar este estado de excitação politica partidaria.

Respeito muito a opinião do nobre Senador pela Bahia; [illegible] tanto, não importa em quebra desse respeito a minha divergencia em relação á interpretação do Regimento dada por S. Ex. Mas achava que o Congresso, reunido regularmente, [illegible] opinião, nada perderia do seu decoro, nem da sua respeitabilidade, annuindo ao requerimento do nobre Senador pela Bahia...

Vozes — Muito bem.

O Sr. Francisco Glycerio — ...separando-se as duas [illegible] do Congresso para executarem a disposição que eu, devo dizer, [illegible] o devido respeito, acho um tanto exquisita, do art. 5º do Regimento Commum.

Uma voz — Força é confessar.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas o facto é que essa disposição existe.

De nossa parte damos assim uma prova de cordura, de [illegible] ás proprias opiniões divergentes dos nossos adversarios neste momento.

Acho que V. Ex., Sr. Presidente, andaria bem deferindo o requerimento do nobre Senador pela Bahia, adiando as sessões do Congresso apurador na fórma do requerimento por S. Ex. apresentado.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Irineu Machado — Acceitamos, não como prova de cordura, mas de respeito á lei.

O Sr. Francisco Glycerio — Para mim nada agrada [illegible] que o respeito á lei, e de ser della respeitador é o titulo [illegible] mais me orgulho.

O Sr. Eduardo Socrates — Isso honra as tradições republicanas de V. Ex.

O Sr. Presidente — Attenção. Si eu me julgasse [illegible] autoridade necessaria para, por mim só, como Presidente do Congresso, resolver a preliminar ou incidente que se debatia, [illegible] teria antecipado a opinião do honrado Senador por S. Paulo, [illegible] lizando em continuar a deliberar na sessão de hoje antes de [illegible] essa preliminar. Estava, pois, inclinado a propor ao Congresso [illegible] de accôrdo com as considerações feitas pelo honrado Senador pela Bahia, cada uma das Camaras isoladamente tomasse em consideração a escolha do local para a sua reunião.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, como não tenho essa autoridade, sou forçado a solicitar do illustre Senador pela Bahia se digne remetter á Mesa **por escripto** o seu requerimento ou indicação, para que eu o **submetta á deliberação** da Casa.

Prevaleço-me do ensejo para declarar a S. Ex., com o maior respeito, que, si houve de minha parte infracção do Regimento da Casa, foi justamente em conceder-lhe a palavra pela ordem antes de proceder á chamada dos Srs. Membros do Congresso aqui reunidos. Já havia solicitado do honrado Sr. 1º Secretario que procedesse á chamada, quando de diversos lados se reclamou que eu concedesse a palavra pela ordem aos diversos Srs. Membros do Congresso **que a solicitaram.**

Quanto á maneira pela qual se pretendeu que foi recebida a Mesa da Camara pela do Senado, suppondo-se mesmo que foi recebida de modo até descortez, sem o decoro correspondente á respeitabilidade dos meus dignos collegas—elles aqui estão presentes para poderem responder a essa allegação e tambem para declarar si porventura algum delles suggerio a idéa de que a reunião do Congresso se effectuasse em outro local que não o Senado.

Não posso, portanto, acceitar a censura de S. Ex. A minha interpretação do Regimento é contraria á do illustre Senador pela Bahia.

A mutua intelligencia entre as duas Casas do **Congresso não** póde ser obtida sinão de uma destas duas fórmas: ou por accôrdo entre as respectivas Mesas ou por meio de resoluções votadas com os tramites legaes em uma e outra das Casas Legislativas. Fóra disso não ha mutua intelligencia possivel entre duas corporações legislativas, compostas de tão grande numero de pessoas.

Por conseguinte, de accôrdo com os precedentes e praxes até aqui seguidas, procedeu-se ao accôrdo entre as duas Mesas, escolhendo-se o recinto do Senado para que tivesse logar a reunião do Congresso.

Assim se procedeu em 1894, em 1898, em 1902, em 1906.

O Sr. Eduardo Socrates—Nesses casos houve accôrdo prévio.

Um Sr. Deputado—Esta é a primeira eleição disputada.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—As condições da actualidade são diversas. Esta é a primeira eleição disputada.

O Sr. Presidente—Mas não ignoram os honrados Membros do Congresso que, effectivamente, tomando em consideração a incapacidade dos edificios para esta reunião, tive o pensamento de **procurar um outro edificio publico que pudesse ser apparelhado para nelle se reunir o Congresso si assim o deliberasse opportunamente.**

O Sr. Eduardo Socrates—O Regimento só permitte a alternativa entre os edificios do Senado e da Camara.

O Sr. Presidente—E' certo. Mas a Camara dos Deputados assim como o Senado não offerecem as necessarias accommodações para o funccionamento do Congresso.

Um Sr. Deputado—O Senado com 63 logares póde e a Camara com 175 não póde?

Um outro Sr. Deputado—Não resta duvida que a capacidade do recinto da Camara é muito maior.

O Sr. Presidente—Fui informado de que o proprio edificio da Camara não offerecia a segurança necessaria para garantir a reunião de tão grande numero de pessoas.

O Sr. Eduardo Socrates—Não conheço documento nenhum **affirmando semelhante cousa.**

O Sr. Presidente—Peço ao honrado Senador pela Bahia que tenha a bondade de remetter o seu requerimento, para submettel-o á deliberação do Congresso.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, em observancia ao disposto no Regimento Commum, art. 5º, se separem de novo a Camara e o Senado, para tomarem conhecimento do accôrdo celebrado entre as duas Mesas sobre a escolha do local e para sobre elle se pronunciarem.

Sala das sessões, 16 de maio de 1910.—*Ruy Barbosa.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, o requerimento é approvado.

O Sr. Presidente—Em virtude da resolução que o Congresso acaba de tomar, vou levantar a sessão e convido o Senado a se reunir em sessão ordinaria amanhã, afim de deliberar sobre a materia do requerimento ha pouco approvado e sobre as de sua ordem do dia, já anteriormente designada.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 112 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.......................... 24$000

Por nove mezes.................... 18$000

Por seis mezes.................... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.251, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 364:559$143 para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.982, que concede alteração da clausula 1ª do contracto celebrado pelo governo do Estado da Bahia para o serviço de navegação costeira do mesmo Estado.

Decreto n. 7.983, que concede ao governo do Estado da Bahia a rescisão do contracto celebrado por força do decreto n. 7.196, de 26 de novembro de 1908.

Decreto n. 8.003, que crea mais uma brigada de infantaria e mais tres de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.004, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112$892, ouro, supplementar ás verbas 5ª «Legações e Consulados», na parte do pessoal, e 6ª «Ajudas de custo», do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Quadro demonstrativo dos valores das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de abril proximo passado.

Ministerio da Marinha—Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Companhia Brazileira de Energia Electrica — Balancete do «Brasilianische Bank Fur Deutschland.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.251 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 364:559$143 para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 364:559$143 para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.983 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Concede ao governo do Estado da Bahia a rescisão do contracto celebrado por força do decreto n. 7.196, de 26 de novembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o governo do Estado da Bahia, decreta:

Artigo unico. Fica rescindido o contracto do serviço de navegação entre Recife e Amarração, Recife e Bahia e Recife e Fernando de Noronha, celebrado por força do decreto n. 7.196, de 26 de novembro de 1908.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.004—DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112$892, ouro, supplementar ás verbas 5ª—«Legações e Consulados»—na parte do pessoal, e 6ª—«Ajudas de custo»—do art. 7º da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 2º do Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112$892, ouro, supplementar ás verbas 5ª—«Legações e Consulados»—na parte do pessoal e 6ª—«Ajudas de custo»—do art. 7º da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo 50:112$892 á verba 5ª, afim de occorrer ao pagamento do accrescimo de vencimentos a diversos Consules e de vencimentos integraes a outros Consules, Vice-Consules e Chancelleres nos postos que o referido Decreto menciona, e 87:000$ á verba 6ª, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo dos funccionarios nomeados para os logares creados pelo referido Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas relativas á execução do Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910, no periodo de 10 de maio a 31 de dezembro de 1910

Natureza da despeza	Vencimentos fixados no orçamento	Vencimentos fixados pelo Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910	Differenças annuaes	Credito necessario para o pagamento das differenças no periodo acima citado
Verba 5ª (ouro)				
Legações e Consulados:				
1 Consul Geral em Iquitos	10:000$	16:000$	6:000$	3:854$836
1 Consul Geral em Londres	8:000$	12:000$	4:000$	2:569$892
1 Consul Geral em Paris	8:000$	12:000$	4:000$	2:569$892
1 Consul no Rosario de Santa Fé	4:000$	8:000$	4:000$	2:569$892
1 Vice-Consul em Paysandú	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 Vice-Consul em Corrientes	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 Vice-Consul em Funchal	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 Vice-Consul em Milão	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 Vice-Consul em Cobija	....	8:000$	8:000$	5:139$784
1 Consul em Cadiz	....	8:000$	8:000$	5:139$784
1 Consul em Villa Bella	8:000$	12:000$	4:000$	2:569$892
1 Consul em Cayenna	8:000$	12:000$	4:000$	2:569$892
5 Chancelleres, sendo:				
1 em Buenos Aires	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 em Montevidéo	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 em Antuerpia	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 em Londres	....	4:000$	4:000$	2:569$892
1 em Paris	....	4:000$	4:000$	2:569$892
Total para a verba 5ª	....	....	....	50:112$892
Verba 6ª (ouro)				
Ajudas de custo:				
Para o pagamento de ajudas de custo aos funccionarios nomeados em virtude do Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910				87:000$000
Total do credito				137:112$892

Quarta secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 de maio de 1910.—*Raul A. de Campos*, 2º official, servindo de director.

DECRETO N. 7.982 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Concede alteração da clausula 1ª do contracto celebrado pelo governo do Estado da Bahia para o serviço de navegação costeira do mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica alterada a clausula 1ª do contracto celebrado com o governo do Estado da Bahia, por força do decreto n. 7.032, de 28 de janeiro de 1909, passando a ser:

Clausula 1ª—A Empreza Navegação Bahiana, com séde na cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Norte—Duas viagens redondas mensaes, de S. Salvador a Recife, com escalas por Estancia, Aracajú, Villa Nova, Penedo e Jaraguá.

Linha do Sul—Duas viagens redondas mensaes, de S. Salvador a Mucury (entrando no porto quando o estado da barra permittir), com escalas por Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaça, Caravellas e Viçosa.

Linha do Centro—Uma viagem redonda mensal, de S. Salvador a Belmonte, com escalas obrigadas por Macabú e Rio de Contas e facultativas por Ilhéos e Cannavieiras.

A entrada em Belmonte será feita logo que seja incorporado á frota da empreza o vapor apropriado, ora em construcção.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.003 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria e mais tres de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 78ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 232, 233 e 234, e de um da reserva, sob n. 78, e mais tres de cavallaria, com as designações de 104ª, 105ª e 106ª, que se constituirão de dous regimentos cada uma, sob ns. 207 e 208, 209 e 210, 211 e 212, os quaes se organizarão, bem como aquelles batalhões, com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Por decretos de 12 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 29 de julho de 1909, na parte em que nomeou Alfredo Tornim para o posto de tenente-coronel commandante do 90º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Estrella do Sul, no Estado de Minas Geraes.

Foi designado o 14º batalhão de infantaria dessa milicia nesta Capital para a elle serem aggregados o tenente Antonio Gomes Pessoa de Mello e o alferes João Apollinario Pontes e o commando superior da desta Capital e o 3º batalhão de infantaria para a elles serem aggregados respectivamente o coronel Cesar Pannaim e o alferes Antonio Attila Watson.

Foram transferidos, como aggregados, conforme requereram: para o estado-maior da 7ª brigada de infantaria da mesma milicia, o tenente aggregado ao 19º batalhão da mesma arma Jayme Pereira Madruga, e para o 1º regimento de artilharia de campanha, o tenente da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição Querino Machado Curvello.

Foi mandado aggregar, conforme requereu, ao 7º batalhão de infantaria desta Capital, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe fôra anteriormente concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes Alberto Nunes da Silva.

— Por outro de 16 do corrente mez, foi indultado o réo Francisco Rodrigues Formosinho do resto da pena de sete mezes e meio de prisão cellular, grão médio do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 6ª Pretoria, de 9 de setembro de 1908, confirmada pelo juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, pelo crime de offensas physicas.

RECTIFICAÇÃO

O tenente-coronel Dr. Cincinato Martins Costa foi nomeado para o posto de coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, [illegible] para a [illegible] brigada de cavallaria, como sahiu publicado no *Diario Official* de [illegible] do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 2º escripturario da Alfandega do [illegible] do Espirito Santo nomeado para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, por decreto de 5 do corrente mez, chama-se Ernestino Francisco do Nascimento e não Ernesto Francisco do Nascimento, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão foi, por decreto de 12 do corrente, promovido, de [illegible] de 5 deste mez, [illegible] Supremo Tribunal Militar [illegible]

findo, ao posto immediato na arma de artilharia, em resarcimento de preterição, contando antiguidade desse posto de 27 de agosto de 1909 e tendo direito á differença de sol o desde 28 de abril anterior, e não como foi publicado no *Diario Official* de 15 do presente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Salvador Gamarro Campos, natural da Hespanha, residente nesta cidade; e Francisco Palazzo, natural da Italia, residente no Estado do Rio Grande do Sul.— Remetta-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Aleixo de Vasconcellos para exercer o logar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.

—Foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar da saude, ao bacharel Manoel Lagoeiro, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes; sendo nomeado para substituil-o durante o seu impedimento o bacharel Ataliba Salles.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir Omar de Moura Abreu, Edmundo Jorge de Araujo e Paulo da Costa e Silva á matricula nessa Faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir Almanson e Olavo Doly e Silva á matricula nessa Faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir Alberto Bragança Azevedo á matricula no curso de pharmacia dessa Faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, nesta Capital, a admittir Heitor Lamounier á matricula nesse estabelecimento;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio N. S. do Carmo a admittir Vicente Thomaz á matricula nessse gymnasio;

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, no curso de odontologia, Zopiro Ourique;

No Collegio Sul Americano, nesta capital, como externa, a menor Zilda, filha do official do Exercito Constancio Deschamps Cavalcante;

No Gymnasio Hydecroft, em Jundiahy, S. Paulo, como externa, a menor Iracy Des Genettes Souza;

No Collegio S. José, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, como externo, o menor Arnaldo Pinheiro Camara;

No Collegio Luso Brazileiro, em Petropolis, como externo, o menor José Francisco da Silva Werneck;

No Externato do Gymnasio de Lavras, em Minas Geraes, o menor José Antonio Dias Junior.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, a aposentadoria com todos os vencimentos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja despachada, livre de direitos,na Alfandega desta Capital, uma caixa, com a marca S&S, pesando 830 kilos, a qual veio de Hamburgo, no paquete allemão *S. Paulo*, com destino ao Instituto Nacional de Musica e contem um pianno encommendado á casa Steinweary & Sons, por intermedio de Moreira de Castro Lima, representante dessa casa nesta cidade, conforme se verefica dos documentos apresentados.

— —

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior, 1ª Secção—Circular —Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Sr. Governador do Estado do Amazonas—Tenho a honra de remetter-vos um exemplar, impresso, da mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso Nacional, em data de 3 de maio corrente. Saúde e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*

— Dirigiram-se identicos aos demais governadores e presidentes dos Estados e ao Prefeito do Districto Federal.

Requerimento despachado

Manoel Castro Gomes, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabelião a firma do requerimento e apresente folha corrida, passada pela Justiça Federal.

— —

Expediente de 16 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, aos capitães da Guarda Nacional no Estado do Amazonas José da Silva Galvão, Cesar A. da Silva e Eduardo Ignacio dos Santos, para tratarem de negocios de seu interesse;

De 30 dias, ao cabo artifice da Força Policial Julio Augusto Jaccará, para tratamento de saude.

— Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas a conceder guia de mudança para a comarca de Manáos, onde pretende fixar residencia, ao 1º tenente da 2ª bateria do 9º regimento de artilharia de campanha da comarca de S. Paulo de Olivença, João Augusto Sarmento Maia;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Maranhão a conceder guia de mudança, para a capital do do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do 23º batalhão de infantaria da comarca do Baixo Mearim, Prudencio Bogéa de Sá, ao capitão do 21º regimento de cavallaria da do Alto Mearim, José Mariano Corrêa d'Araujo e ao tenente da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria da de Codó, Affonso Assis de Mattos;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança ao coronel commandante da 88ª brigada de cavallaria da comarca de Encruzilhada, Dr. Pedro Affonso Mibielli, ao tenente do 3º batalhão de infantaria da de Porto Alegre, Raphael Clark e ao alferes do 177º batalhão de infantaria da do Rio Grande, Armando Barler, o primeiro e o terceiro para a comarca da capital do mesmo Estado e o segundo para a de Nictheroy, no do Rio de Janeiro;

O general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras daquella corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra Ovidio José Pereira.

—Restituiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o documento que acompanhou o aviso n. 36, de 6 do corrente mez, declarando-se que as notificações ou citações a requerimento das autoridades estrangeiras só podem ter logar aqui em virtude de rogatoria, na qual se depreque a notificação das partes interessadas e a entrega dos documentos.

— —

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos vossos officios ns. 75 e 78 de 9 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas no sentido de ser obstruida a valla existente á rua Laurindo Rabello;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura para que sejam enviados a esta repartição um exemplar do Regulamento de Construcção daquella Prefeitura e outro da Consolidação das Leis Municipaes;

Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, de 16 a 21 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao 2º procurador da Republica os documentos relativos á acção proposta contra a União por Antonio Alves do Valle;

Ao director geral de contabilidade as contas relacionadas na importancia de 2:190$ dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mez de abril ultimo, e as contas na importancia total de 4:743$337, de fornecimentos feitos ás mesmas delegacias, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1910

Coronel José Teixeira Portugal (1º districto).—Não póde ser attendido.

Jorge Caran (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (4º districto).— Será relevada a multa se dentro de 30 dias forem iniciadas as obras ou desoccupados os barracões.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). —São concedidos 90 dias.

Herculano M. Inglez de Souza (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Manoel Martins Ferreira (6º districto).— Deferido nos termos da informação.

Manoel Pereira Dias (6º districto).— São concedidos 45 dias improrogaveis.

José Placido do Valle Rego (6º districto).— São concedidos 30 dias.

Francisco Monteiro Carrapatozo (7º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Raymundo Pinto Seidl (7º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Simões da Rocha (7º districto).— São concedidos 45 dias.

Joaquim Netto Coelho (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Fernando Pinto Corrêa (8º districto).— Providenciado.

João José Veiga (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco José dos Santos Rodrigues (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco de Figueiredo (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Antonio Paulino de Carvalho (8º districto). —Fica relevada a multa.

Deolinda Sanches (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Elisa Adelaide Alberto (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Antonio da Gama Rodrigues.—Queira se submetter á inspecção de saude.

A. Lucas.—Não póde ser atteudido.
Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa. — Deferido.
Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa. — Deferido.
João Manoel Dias. — Compareça á esta directoria.
Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho.— Deferido.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de abril findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Directoria Geral 149 vaccinações e 336 revaccinações, total 485, assim discriminadas:

Novo districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo..	24	42	66
Dr. José Nava....	5	71	76
Dr. Armindo Lima	6	3	9
Dr. Alves de Souza	3	5	8
Dr. Guedes de Miranda...........	2	2	4
Dr. Firmo Barroso	—	4	4
Dr. Raul Magalhães	—	4	4
Dr. Martins Fontes	—	—	—
Dr. J. Crissiuma..	1	—	1
Total da delegacia	41	131	172

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de Saude, Dr. Antonio Pedro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Maia..........	3	33	36
Dr. Alves.........	7	31	38
Dr. Leal..........	8	18	26
Dr. Gama.........	—	5	5
Total da delegacia	18	87	105

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Netto.........	16	8	24
Dr. Caetano de Menezes..........	7	8	15
Dr. Sá Pereira....	8	2	10
Dr. Carlos Villela.	4	—	4
Dr. Teixeira da Silva	—	4	4
Dr. V. Romeiro...	3	—	3
Total da delegacia	38	22	60

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Imbassahy.	6	12	18
Dr. B. Nunes.....	4	3	7
Dr. L. Freitas.....	4	3	7
Dr. O. Rocha.....	—	2	2
Dr. G. Amaral....	—	1	1
Dr. T. Medeiros...	1	—	1
Dr. L. Andrade...	—	—	—
Total da delegacia	15	21	36

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea — Delegado de Saude, Dr. Marques Lisbôa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. F. Meyer.....	2	13	15
Dr. Armando Oliveira...........	1	8	9
Dr. Luiz Vianna..	2	1	3
Dr. Burnier.......	1	1	2
Dr. Edmundo de Oliveira.........	—	—	—
Dr. Luiz Bulcão..	—	—	—
Total da delegacia	6	23	29

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de Saude, Dr. T. Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Leonel........	2	11	13
Dr. Ramalho......	1	4	5
Dr. Luna..........	5	—	5
Dr. Freitas........	—	3	3
Dr. Mauricio......	—	1	1
Dr. Maya.........	—	2	2
Dr. Zamith........	—	—	—
Dr. Castello......	—	—	—
Total da delegacia	8	21	29

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Campos da Paz

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Salema........	6	6	12
Dr. Rangel........	3	3	6
Dr. Montenegro....	2	—	2
Dr. Mendonça.....	—	1	1
Dr. Vital..........	1	—	1
Dr. Castro Lima..	—	—	—
Total da delegacia	12	10	22

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza—Delegado de Saude, Dr. Duarte Flores.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. E. Cunha......	2	3	5
Dr. H. Monte.....	1	2	3
Dr. A. Mattos.....	—	3	3
Dr. A. Vasconcellos	—	1	1
Dr. S. Gama......	1	—	1
Dr. Flores........	1	1	2
Dr. A. Porto.....	—	—	—
Total da delegacia	5	10	15

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral...	1	3	4
Dr. A. Hasselmann	2	2	4
Dr. B. Mattos.....	1	1	2
Dr. A. Chagas....	—	—	—
Dr. A. Leal.......	—	—	—
Total da delegacia	4	6	10

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Mauricio Barbalho...........	1	4	5
Dr. Ernesto Possas.	1	1	2
Total da delegacia	2	5	7

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro...........	120	244	364
Fevereiro.........	161	268	429
Março.............	201	499	700

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Clara Luiza Alves Gomes, pedindo pagamento de 78$387.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Dr. J. A. Rodrigues Caldas, pedindo isenção de direitos de 10 caixas de vidros destinados á lavoura.— De accórdo com o parecer.

Empreza «Navegação Bahiana», pedindo isenção de direitos do material que pretende importar.— Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, exhibindo a necessaria procuração.

Crashley & Comp., procuradores de Antonio Rodrigues Peixoto, pedindo isenção de direitos de uma machina, para o preparo de assucar.— Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ibirocahy & Comp., pedindo isenção de direitos de um rebocador e quatro saveiros. — Indeferido, á vista do parecer.

Luciano Toscano de Brito, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo remoção.— Aguarde opportunidade.

Processo de conta apresentada pelo *Jornal do Commercio* e remettido pela directoria da Casa da Moeda.— Aguarde o requerimento do interessado, ficando dispensada a exigencia de serem novamente sellados os documentos. Este ministerio tem tolerado que as emprezas, as sociedades anonymas e firmas commerciaes inutilizem as estampilhas por meio de carimbo, na fórma do disposto no art. 19, n. 25, § 3º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; considerando assim extensiva ás mesmas emprezas, sociedades ou firmas a alludida disposição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1910

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 13 — Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 27, de 25 de abril proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que a resolução legislativa constante dos autographos que o acompanharam foi já sanccionada pelo Poder Executivo, em 16 de outubro de 1909, tendo sido o respectivo decreto, sob n. 2.[illegible], publicado no *Diario Official* do dia 17 do referido mez, razão por que vos devolvo com este os alludidos documentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 34—Rogo vos digneis informar a partir de quando deve vigorar o pagamento dos vencimentos augmentados com as reorganizações do Jardim Botanico e Museu Nacional, cujos creditos de 838:325$ e [illegible] foram registrados pelo Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. [illegible] de abril findo, afim de poder ser [illegible] processo de alteração nas respectivas folhas de pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 71 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 137, de 11 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 680$000, de que é credora D. Adelaide de Souza Bastos, viuva do tenente reformado do Exercito, José Luiz Bastos, peço vos digneis providenciar, no sentido de ser reconhecida a alludida divida, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, fazendo-se a necessaria deducção no soldo da respectiva verba, na fórma da circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908, bem assim para que sejam exhibidas as certidões de casamento e de obito daquelle official.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 72—Constando dos documentos de despeza de material enviados com o officio do Tribunal de contas n. 872, de 12 de novembro do anno passado, ter sido paga ao director de secção da secretaria desse ministerio, bacharel Alexandre Soares de Mello, a gratificação mensal de 300$, de serviço eleitoral, relativa ao periodo de maio a dezembro de 1907, época em que o alludido funccionario esteve licenciado e foi substituido pelo 1º official Manoel Ferreira de Araujo e Silva, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73—De posse do vosso aviso n. 129, de 11 de janeiro ultimo, transmittindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:088$708, de que é credor o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, rogo vos digneis juntar esclarecimentos sobre o facto de se achar carimbado e rubricado por empregado do Tribunal de Contas o documento de fls. 2 do referido processo, o que fez crer haver sido elle impugnado por aquelle instituto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 122—Tendo a Companhia Viação Ferrea Sapucahy solicitado que, na matricula existente na Directoria de Receita do Thesouro, seja feita a alteração da sua denominação para Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, rogo vos digneis informar si tal alteração independe de autorização desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 123—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 301, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 de abril ultimo, julgar idonea a fiança, no valor de 240$, prestada por D. Maria Elisa de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de 240$337, como reforço da que prestou anteriormente, na importancia de 720$, e que foi elevada a 960$, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do correio de S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas Geraes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124—Achando-se substituida por 10 apolices da divida publica uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 132.113 a 132.122, a caução que, em moeda corrente, haviam feito Barbara & Filhos, em garantia do seu contracto para o serviço de navegação dos rios Uruguay de Santo Izidro, do Ibicuhy até Cacequy, no Rio Grande do Sul, de accôrdo com a solicitação constante do vosso aviso n. 937, de 23 de abril ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o conhecimento n. 291, expedido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional e relativo ao deposito das mencionadas apolices.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125—Para que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. 174, de 20 do mez findo, no sentido de continuar a exercer a conservação dos pontos do Parque da Quinta da Boa Vista o pessoal alli em serviço por parte deste ministerio, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro da planta das obras de melhoramento que, no referido parque, estão sendo executadas pela Prefeitura do Districto Federal, de accôrdo com o ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 126 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 836, de 5 de abril proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 572$900, de que é credora a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, proveniente de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios em 1907, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre as requisições de fls. 46 a 48, das quaes não constam as assignaturas dos funccionarios para tal fim habilitados, nem os competentes recibos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 127—Attendendo á representação da Directoria do Patrimonio Nacional, de 2 de março ultimo, rogo vos digneis determinar a entrega á mesma directoria dos remanescente de todos os bens immoveis adquiridos pelas commissões das obras do porto e constructora da Avenida Central, afim de poder aquella repartição exercer livre e desembaraçadamente os actos de administração determinados pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e pelo regulamento annexo ao decreto n. 7.751 de 23 de dezembro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Procurador Geral da Republica:

N. 56—Tenho a honra de remetter-vos os inclusos documentos que interessam á acção de reivindicação, proposta pelo Mosteiro de S. Bento contra a União, relativa a terrenos da ilha do Governador.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 6—Tendo este ministerio, por despacho de 16 de novembro do anno proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, relevado as multas constantes das certidões de divida ajuizadas sob os ns. 4.899 e 4.900 DL, de 350$ cada uma, e impostas pela Collectoria do Carmo e Sumidouro, nesse Estado, contra F. Souza, fabricante da bebida denominada «Garapina», bem como as constantes das certidões 7.541 a 7.543 DK, de 300$ cada uma, da Collectoria de Bomjardim, peço providencieis para que fiquem de nenhum effeito as referidas certidões. Peço-vos, outrossim, diligencieis para que sejam sustadas, até ulterior deliberação, as execuções contra o mesmo individuo em virtude da divida a que se referem as certidões ns. 8.759 DI e 2.148 DK, de 1:000$ cada uma, proveniente de multas impostas pela Collectoria de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, nos annos de 1906 e 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 640—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 46, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de cinco volumes marca D. G. S. P., ns 2.500, 2.501, 2.502 e 2.503/4, contendo uma caldeira e accessorios, a que se referem os inclusos documentos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica, os quaes devem ser despachados pelo despachante dessa alfandega Francisco Souza Silva Braga.

N. 641—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 145, de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem que trouxer o Sr. Sadazuchi Ucheda, ministro plenipotenciario do Japão, que deverá chegar a esta capital no paquete inglez *Avon*.

N. 642—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do vigente, proferido sobre o vosso officio n. 498, de 14 de março ultimo, endereçado á Directoria da Despeza Publica, e em que pediu providencias no sentido de ser annullado e transferido para a Alfandega de Santos o credito de 1:000$, afim de, a contar de 1 do referido mez de março, occorrer ao pagamento da consignação mensal de 100$, que o conferente dessa alfandega Antonio Rufino de Andrade Luna Junior deseja fazer naquella repartição em favor de F. A. Caldas Filho, communico-vos, para os fins convenientes, que não póde ser feita a concessão do alludido credito, visto que só é permittido que os empregados do Ministerio da Fazenda estabeleçam consignações a favor de pessoas de sua familia, hypothese que, por falta de declaração a respeito, parece não verificar-se no caso occorrente.

N. 643—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 131 caixas, sendo 120, com a marca H. K. M., ns. 2.241/2.360 e 11 com a marca S S. ns. 29, 62/65, 81/83, 84/85 e 86, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, contendo discos de latão e partes accessorias de machinas, consignadas ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo departamento do mesmo ministerio, em officio n. 979 A, de 23 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 775, de 27 do mesmo mez.

N. 644—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2.º § 23 e art. 5.º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 150 caixas, a que se referem os documentos juntos, com as marca: — M. da Guerra — ns. 101/160, 60 caixas, ns. 501/540, 40 caixas; S. S. ns. 30/61 e 66/79, 46 caixas, e M. G., ns. 2.291/94, 4 caixas, contendo sabres, partes de machinas e instrumentos de optica, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Numantia*, e consignadas ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou o departamento do mesmo ministerio, em officio n. 939, de 19 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 789, de 2 deste mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88— Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as 10 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000$, cada uma, ns. 132.113 a 132.122 de propriedade de Barbará Filhos, em garantia do contracto firmado pelos mesmos para o serviço de navegação dos rios Uruguay até S. Izidro e Ibicuby até Cacequy, no Rio Grande do Sul.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 36— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido a João Miguel Pinto Ribeiro, escrivão do posto fiscal do Içá Brazileiro, passagem de 1ª classe entre este porto e o de Manáos, no Estado do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada pela inspectoria da alfandega desse Estado, em officio n. 135, de 8 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, indeferir o requerimento em que o guarda da mesma repartição, Aristarcho de Carvalho Lima pediu tres mezes de licença.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 39—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, approvado o acto a que se refere o vosso officio n. 35, de 14 de abril proximo findo, pelo qual nomeastes Joaquim Pereira Reis para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, João Silvestre Vianna de Aguiar Torres, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 36, de 27 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 29 do mez findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 301, de 2 do vigente, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240$, prestada por D. Maria Eliza de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de 240$237, como reforço da que anteriormente prestou, na importancia de 720$ e que foi elevada a 960$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Sebastião da Estrella, nesse Estado, cumprindo-vos levar ao conhecimento da Caixa Economica desta Capital que a primeira via da caderneta de que se trata se acha caucionada, em garantia do reforço da fiança da sua proprietaria.

—Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 98— Relativamente á consulta constante do vosso telegramma de 28 de março proximo passado, sobre si compete aos inspectores das alfandegas, independente de ordem deste ministerio, a concessão da isenção de direitos de que trata o art. 27 da vigente lei orçamentaria da receita, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, que, não se achando determinado no citado art. 27, nem se comprehendendo nos casos especificados no art. 2º com as restricções do art. 4º das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção a que se refere a presente consulta, a alludida concessão depende de ordem do mesmo Sr. ministro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 1:783$236, quota do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao 1º trimestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 182—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. João Alvares Rubião Junior, na petição encaminhada com o vosso officio n. 98, de 12 de março proximo passado, rezolveu, por acto de 11 do corento mez, autorisar o despacho, livre de direitos, de um aeroplano, accessorios e peças sobresalentes, discriminados na inclusa relação e que o mesmo pretende importar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 115—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando: Manoel Pereira para o logar de collector das rendas federaes em Julio de Castilhos, nesse Estado, e Domenico Carvalho para o de escrivão da da mesma collectoria.

—

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 450 — Providenciae para que á Collegacia Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 180$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 123, de 10 do corrente, sendo: para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de cento e oitenta mil réis, sendo:

3.000 cintas de $060........... 180$000

N. 454 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 90$, em estampilhas do imposto dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 40, de 14 do corrente, sendo noventa mil réis:

300 cintas de $300............... 90$000

N. 455 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 50:388$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 41, de 14 do corrente, sendo cincoenta contos, tresentos e oitenta e oito mil réis:

2.500.000 estampilhas de	$020	50:000$000
200 » »	$200	40$000
600 cintas de......	$200	120$000
200 » »......	$240	48$000
600 » »......	$300	180$000

N. 456—Providenciae no sentido de serem remettidas á Delegacia Fiscal em Pernambuco a importancia de 125:000$ em sellos do consumo nacional, que vos foram solicitados directamente em officio n. 19 da referida delegacia, conforme communicação feita a esta directoria em officio n. 21, de 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Transmitto-vos a demonstração das estampilhas do sello adhesivo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 23 de abril proximo passado, afim de ser visada pelo contador nos termos da circular n. 1, de 15 de março de 1909, e rectificado o total de 400:000$ para 396:000$, que é a quanto attinguem as quantidades pedidas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Providenciae no sentido de serem remettidos á esta directoria as amostras e o certificado do Correio que deviam ter acompanhado o vosso officio n. 76, de 18 de abril proximo passado, bem assim que seja cumprida a circular n. 9, de 5 do mesmo mez de abril.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 8 — Recommendo-vos que, com urgencia, tenham resposta as ordens da extincta Directoria das Rendas Publicas dirigidas a essa repartição, em datas de 17 de julho e 20 de outubro de 1909, sob n. 13.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30—Transmitto-vos a cópia do edital que acompanhou o vosso officio n. 32, de 23 de abril proximo passado, visto não ser esse o documento requisitado pela ordem n. 48, de 1 de novembro do anno proximo passado, mas sim o que se relaciona com os volumes desembarcados no vapor *Santa Barbara*, na sua viagem de 19 de setembro de 1908.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Transmitto-vos o processo de João Dierberger, afim de ser feita a cobrança do sello dos documentos de fls. 2 e 3, devolvendo-o, em seguida, a esta directoria.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1910

Exm. Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 47—Convindo presentemente á Fazenda tomar qualquer providencia sobre o predio, outrora n. 41 e hoje 103, da rua General Canabarro, cuja propriedade, porem, está sendo disputada pelo duque de Saxe em feito em que V. Ex. funcciona como representante da União, reitero a V. Ex. o pedido de informações sobre o andamento da dita causa, já formulado em officio deste ministerio sob n. 124, em data de 20 de setembro do anno proximo findo.

Requerimentos despachados

Eduardo Thomé Abrantes.—O predio a que se refere o supplicante não é proprio nacional.

D. Maria Magdalena Ferreira—Mantenho o despacho anterior.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1910

Antonio do Rego Martins — Em face do parecer, exonere-se de 1909 e note-se em 1910 a ruina, levando-se a rol as lacunas. Quanto á restituição de 1909, requeira em separado.

José Pedroso.—A' 2ª sub-directoria.

Joaquim Vieira de Carvalho. — Pague o imposto em debito.

Maria Magalhães. — Proceda-se na fórma do parecer. Imponho a multa de [illegible] nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5 142, de 27 de fevereiro de [illegible]

Dia 17

Francisco Lopes dos Santos.—Transfira-se.
D. Celestina de Brito Guedes.—Idem.
Maria Luiza de Araujo.—Idem.
Frias & Comp.—Idem.
Maria Teixeira Vaz.—Idem, nos termos do parecer.

Izabel Elisa C. Motta. — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 41$400, solicitando-se credito pela verba — reposições e restituições.

Manoel A. Dias. — Retifique-se a inscripção e averbe-se a mudança, reduzindo-se o valor locativo a 3:000$000.

Alvaro Gomes de Mattos.—Averbe-se a mudança.

Antonio José do Valle.—Altera-se o valor locativo para 1:800$000.

Augusto Rodrigues Perpetua.—Selle o documento de fl. 3.

C. M. Lobo & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Representação sobre a firma Manoel Vaz de Brito.—Processe-se a collecta.

Antonio de Sá Pinheiro Braga. — Prove haver sido pago o imposto de herança pela vendedora Lucia da Costa Pedrosa.

José Heide.—Em face do parecer, cumpra-se o despacho.

Joaquim José S. Peixoto.—O documento apresentado não satisfaz a exigencia do despacho de 4 de abril ultimo.

J. Costa & Comp.—Paguem o imposto em debito.

José Francisco Bonança.—Satisfaça a exigencia.

José da Silva Leão.— Entregue-se mediante recibo.

Joaquim José Gomes.—Idem, idem.

D. Thereza da C. Castro Nunes.—Corrija-se o conhecimento incluso para servir ao predio da supplicante e façam-se no livro as competentes annotações.

Dr. Adolpho Augusto Pinto.—Transfira-se.
Manoel Ferreira.—Idem.
Leite de Carvalho & Comp.—Idem.
Honorio Figueiras & Irmão.—Idem.
João Gonçalves de Figueiredo.—Idem.
Oliveira & Pinto.—Idem.
Manoel José Alves.—Idem.
Manoel Moreira Carneiro.—Idem.

Auto n. 140, de 28 de dezembro de 1909

Contra Teixeira de Souza & Comp., estabelecidos á rua de Santa Luzia n. 38, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram em sua defesa os autoados.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção para impor a Teixeira de Souza & Comp. a multa de 200$, maxima do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Intime-se por edital.

Denuncia n. 1, de 29 de janeiro de 1910

Contra Luiz de Araujo Rebello foi apresentada denuncia por haver firmado os recibos constantes dos documentos de fls. 2 e 3 sem o competente sello.

Intimado, nada allegou o denunciado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente a denuncia e provada a infracção para o fim de impor a Luiz de Araujo Rebello a multa de 100$, na fórma do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de abril de 1910

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existiam em circulação em 31 de março de 1910..................	627.075 261$500
5.460.746	$500	2.730:373$000	
10.119.704 1/2	1$000	10.119:704$500	
8.274.069 1/2	2$000	16.548:139$000	
6.014.278	5$000	30.071:390$000	
5.652.067 1/2	10$000	56.520:675$000	
3.094.704	20$000	61.894:080$000	
1.459.086 1/2	50$000	72.954:325$000	
456.971	100$000	45.697:100$000	
662.208 1/2	200$000	132.441:700$000	
394.878 1/2	500$000	197.439:250$000	626.416:736$500
41.588.711 3/2			
Differença para menos..............	....	....	658:525$000
Esta differença provém de:			
Troco de nickel.....	....	117:394$000	
Desconto de notas...	....	58$000	
Troco de prata......	....	540:922$000	
Troco de bronze.....	....	151$000	658:525$000

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898......................	788.364:614$500
Importancia retirada da circulação até 30 de abril de 1910.........,...	161.947:878$000
Em circulação em 30 de abril de 1910..................................	626.416:736$500

Secção do papel-moeda, 10 de maio de 1910.—O chefe interino, *Antonio Fraga Cantanhede*.—O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Jorge Marques Coelho do cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

Foi nomeado o capitão tenente medico Dr. Eduardo João Baptista Gailard para exercer o cargo de encarregado dos gabinetes de electricidade, bacteriologia e radioscopia do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.234—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo com o credito de 8:000$ pela quota —montagem de pharóes já adquiridos—da verba 17ª—Superintendencia de Navegação, do exercicio vigente, para pagamento a J. Burgod, pela montagem das casas de residencia dos remadores do pharol do «Bom Abrigo».

N. 2.236—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 500$, para attender ao pagamento de despezas com a construcção de um rancho para os remadores do pharol da ilha da Moela e de que se incumbiu o engenheiro J. Burgod.

Semelhante despeza deve correr á conta da verba 17ª—Superintendencia de Navegação, do orçamento vigente, quota da montagem de pharóes já adquiridos

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.238—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do sentenciado excluido do Exercito João Pereira da Silva Primeiro, pedindo perdão do resto da pena de 15 annos a que foi condemnado pelo crime de homicidio.

Junto encontrareis a cópia da informação prestada a respeito pelo commandante do Batalhão Naval.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.239 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 782, de 12 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, 11 mezes e 14 dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva:

N. 2.240 — Accusando recebido vosso officio n. 85, de 7 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de primeiro procurador da Republica.

Requerimentos despachados

José Marques da Penha e Silva.—A allegação, sem prova alguma, não é sufficiente.

G. Banho & Comp.—Não convem.

Mariano de Souza Falcão.—Indeferido.

Antonio Ferreira da Silva (Santos).—Selle a representação.

Raul Petrelli de Mello Reis (2º tenente commissario).—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Southampton

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brazil durante este periodo foi de 31 embarcações, arqueando 159.021 toneladas liquidas, as quaes transportavam mercadorias diversas no valor total de 3.140.250 libras esterlinas ou 50.244:000$000 ao cambio de 15 d., tendo as entradas sido de 21 vapores com 97.471 toneladas trazendo varios productos brazileiros no valor approximado de 707.349 libras ou 11.317:584$000, ao passo que as sahidas foi um de 10 vapores com 61.550 toneladas levando mercadorias diversas no valor de 2.432.901 libras ou 38.926:416$000.

Se compararmos este movimento com o do quartel anterior, o qual foi a de 26 embarcações com 143.[illegible] toneladas liquidas no valor total de 1.238.2[illegible]4 libras esterlinas, notaremos um accrescimo a favor do 4º trimestre de 5 vapores com 15.6[illegible]5 toneladas no valor de 1.902.046 libras.

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de differentes portos do Brazil durante este quartel. Esta importação foi de 14.508.776 kilogrammas no valor approximado de 707.349 libras esterlinas ou 11.317:584$000 ao cambio de 15 d.

Confrontando esta importação com a do quartel anterior, a qual fora de 8.066.35[illegible] kilogrammas no valor approximado de 602.4[illegible]5 libras, encontramos um augmento de 6.442.420 kilogrammas no valor de 104.8[illegible]4 libras a favor do 4º trimestre, devido, mórmente, a uma maior entrada de café, cacáo, fructas frescas e piassava durante este periodo.

Os artigos de importação que mais avultaram foram: — Borracha, 55.934 kilos; café, 11.466.978 kilos; Cacáo, 2.679.[illegible] kilos; Fructas frescas, 11.827 kilos; Fumo, 27.057 kilos; Piassava, 285.978 kilogrammas e ouro em pó e em barra, 105.314 libras esterlinas.

EXPORTAÇÃO

A exportação por intermedio deste porto para o Brazil durante este periodo e que consta do mappa n. 3, foi de 2.454.988 kilogrammas no valor de 2.432.901 libras esterlinas ou 38.926:416$000 ao cambio de 15 d.

Comparando esta exportação com a do terceiro quartel, a qual fora de 1.882.[illegible]93 kilogrammas no valor de 63[illegible].73[illegible] libras, verificamos um accrescimo de 572.295 kilogrammas no valor de 1.797.162 libras; a favor do 4º trimestre, provemente de uma maior sahida de fructas frescas, tecidos e fios de algodão e ouro amoedado por via d'este porto durante o dito periodo.

Os principaes artigos exportados foram: — Canhamo, 55.632 kilos; Carnes, 67.225 kilos; Chá, 28.917 kilos; Cimento, 15.093 kilos; Couros e seus preparados, 29.480 kilos; Drogas e productos chimicos, 57.151 kilos; Ferragens e metaes diversos, 139.312 kilos; Fructas frescas, 549.253 kilos; Generos alimenticios diversos, 85.367 kilos; Juta em fio e tecido, 208.0[illegible]7 kilos; Leite em conserva, 11.816 kilos; Livros de leitura, 15.204 kilos; Machinas e accessorios, 32.897 kilos; Madeira em obras, 19.773 kilos; Manteiga de vacca, 68.808 kilos; Materiaes para telegraphos, 3[illegible].055 kilos; Mercadorias diversas, 10.065 kilos; Oleos e resinas, 68.233 kilos; Papel e papelão, 23.635 kilos; Papelaria e objectos para escriptorio, 39.217 kilos; Perfumarias, 23.194 kilos; Queijos, 122.627 kilos; Salitre, 11.[illegible]65 kilos; Tecidos e fios de algodão, 489.713 kilos; idem de linho, 4[illegible].343 kilos; idem de lan, 46.262 kilos; idem mesclados, 37.977 kilos; Tintas para pintura, 10.909 kilos; Vidro e louça, 14.217 kilos; Vinhos e bebidas diversas, 23.679 kilogrammas. Ouro amoedado........ 2.086.530 libras esterlinas e Prata em barra, 27.445 libras esterlinas.

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de diversos artigos de producção brazileira cotados nesta praça.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações neste porto durante o quarto trimestre.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio por via deste porto para o Brazil durante este periodo foi quasi nullo, visto terem seguido sómente 38 passageiros de proa com este destino.

Eis algumas observações sobre o movimento de certos productos brazileiros no mercado de Londres durante este periodo:

Borracha

Durante o quarto trimestre o movimento commercial deste artigo foi muito espasmodico, devido mórmente a supprimentos e pedidos irregulares, tendo os seus preços soffrido oscillações frequentes, os quaes, apezar de terem-se achado em nivel elevado, accusaram uma baixa gradual nos mezes de novembro e dezembro.

Teve lugar uma entrada avultada do typo «Plantation», cujos preços andaram de accordo com os alcançados pela borracha do Pará.

A seguinte tabella indica os preços obtidos pelas differentes qualidades durante este periodo:

PROCEDENCIAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra		
	s. d.		s. d.
Pará	3-1	a	9-2
Matto Grosso e Mangabeira	2-4 1/2	»	3-9 1/2
Maniçoba	3-11		
Bolivia	6-11 1/2	a	9-2
Mollendo	3-6	»	7-9
Perú	3-6	»	9-9
America Central	2-8	»	4-9 1/2
Mexico	3-0 1/2	»	5-4
Madagascar	1-11 1/2	»	3-7
[illegible]	3-3	»	6-4 1/2
Moçambique e Zanzibar	1-6	»	7-4 1/2
[illegible]	3-7 1/2	»	4-3 1/2
Malaya	3-3	»	9-3 1/2
Ceylão	2-6	»	9-3 3/4
Java	4-4 1/2	»	9-0
Tonkim	2-5	»	4-6 1/2

A entrada total de borracha no Reino Unido durante o anno findo foi de 700.062 «hundredweights» no valor total de 14.1[illegible]7.5[illegible]4 libras esterlinas, comparativamente a 575.063 «hundredweights», no valor de 8.370.905 libras no anno anterior e 6[illegible]7.291 «hundredweights» no valor de 10.834.759 libras no anno de 1907.

Café

Segundo os Srs. During & Zoon de Rotterdam, o supprimento visivel total de café existente em principio do 4º trimestre de 1909 era de 16.480.000 saccas, contra 15.137.000 em 1908 e 16.757.000 em 1907, tendo sido de 16.5[illegible]1.000 no fim do mesmo quartel, contra 15.819.000 na época correspondente do anno anterior e 16.727.000 em 1907, a saber:

Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 1º de outubro de

	1909	1908	1907
Saccas	7,987,000	8,466,000	8,970,000
Em viagem do Brasil para a Europa	1,342,000	460,000	979,000
» de Santos? do Brazil para a Europa	—	130,000	88,000
» viagem do Oriente para a Europa	12,000	35,000	12,000
» » dos Estados Unidos para a Europa	6,000	6,000	2,000
	9,347,000	9,107,000	10,031,000
Stocks existentes nos Estados Unidos	3,710,000	3,328,000	3,863,000
Em viagem do Brazil para os Estados Unidos	515,000	175,000	407,000
Em carga no Brazil para os Estados Unidos	—	78,000	49,000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	4,000	17,000	21,000
	13,576,000	12,705,000	14,374,000
Stocks existentes no Rio de Janeiro	312,000	544,000	532,000
» » em Santos	2,556,000	1,855,000	1,798,000
» » na Bahia	36,000	33,000	53,000
Saccas	16,480,000	15,137,000	16,757,000

Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 31 de Dezembro de

	1909	1908	1907
Saccas	8,894,000	8.510.000	9.407.000
Em viagem do Brazil para a Europa	1,227,000	770.000	736.000
» carga no Brazil para a Europa	—	—	43.000
» viagem do Oriente para a Europa	17.000	10.000	9.000
» » dos Estados Unidos para a Europa	16.000	12.000	3.000
	10.154.000	9.302.000	10.198.000
Stocks existentes nos Estados Unidos	4.187.000	3.479.000	3.725.000
Em viagem do Brazil para os Estados Unidos	662.000	475.000	352.000
Em carga no Brazil para os Estados Unidos	—	—	53.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	11.000	16.000	27.000
	15.014.000	13.272.000	14.355.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro	511.000	2[illegible]3.[illegible]00	448.000
» » em Santos	1.031.000	2.22[illegible]000	1.859.000
» » na Bahia	8.000	28 000	65 000
Saccas	16.564.000	15.819.000	16.727.000

Conforme o seguinte quadro, o *stock* de café de diversas procedencias, inclusive o Brazil, existente em Londres em 1° de outubro de 1909 era de 24.417 toneladas, contra 29.127 na mesma época do anno anterior. As entradas durante o 4° trimestre foram de 5.827 toneladas, contra 5.683 no mesmo periodo de 1908, e tendo as entregas ao consumo e para a exportação sido, respectivamente, de 3.009 e 4.495 toneladas, contra 3.031 e 4.999 no mesmo periodo de 1908, o *stock* restante no fim do quarto trimestre era de 22.740 toneladas, contra 26.789 na época correspondente de 1908 :

		1909 Toneladas		1908 Toneladas
Stock existente em 1° de outubro		24.417		29.127
Entradas durante o 4° trimestre:		5.827		5.683
		30.244		34.810
Entrega ao consumo	3.009		3.031	
Idem para a exportação	4 495	7.504	4.999	8.030
Stock restante em 31 de Dezembro		22.740		26.789

O *stock* de café procedente do Brazil e existente em Londres em principio do 4° quartel era de 254.336 saccas ou 14.930 toneladas.

Tendo as entradas durante esse periodo sido de 57.420 saccas ou 3.379 toneladas e as entregas ao consumo de 43.011 saccas ou 2.530 toneladas, o *stock* restante no fim desse quartel era de 268.745 saccas ou 15.809 toneladas.

Movimento do mercado « a terme » em Londres

Durante o quarto trimestre o commercio do *good average Santos* foi geralmente favoravel, tendo-se effectuado transacções regulares mediante preços que adquiriram uma alta continua apezar de terem soffrido certas oscillações devido a uma espectativa de uma safra diminuta e noticias variaveis por parte dos mercados de Nova York e o Continente. Eis as cotações obtidas durante este periodo :

	OUTUBRO	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO
	cwt.	cwt.	cwt.	cwt.
Outubro 1	31-0	31-1 1/2	29-1 1/2	29-1 1/2
» 2	31-0	31-4 »	29-4 »	29-3
» 4	31-9	32-0	30-0	30-0
» 5	31-7 1/2	31-10 1/2	29-10 1/2	29-10 1/2
» 6	31-10 »	32-1 »	30-1 »	30-1 »
» 7	32-0	32-3	30-1 »	30-1 »
» 8	32-9	33-0	31-3	31-3
» 9	32-9	32-9	31-3	31-3
» 11	32-10 1/2	33-1 1/2	31-6	31-6
» 12	33-0	33-3	31-4 1/2	31-4 1/2
» 13	33-7 1/2	33-10 1/2	31-9	31-10 »
» 14	34-0	34-3	32 4 1/2	32 9
» 15	33-3	33-6	32-3	32-4 1/2
» 16	33-3	33-6	32-0	32-3
» 18	33-4 1/2	33-7 1/2	32-1 1/2	32-4 1/2
» 19	32.9	33-0	31-9	31-10 »
» 20	32-0	33-3	31-9	31-9
» 21	32-10 1/2	33-1 1/2	31-7 1/2	31-10 1/2
» 22	32-9	33-0	31-6	31-9
» 23	32-10 1/2	33-1 1/2	31-9	32-0
» 25	33-0	33-1 »	31-9	32-0
» 26	33-3	33-6	31-10 1/2	32-3
» 27	33-3	33-6	31-10 »	32-3
» 28	—	33-9	32-0	32-4 1/2
» 29	—	35-4 1/2	32-7 1/2	33 1 »
» 30	—	35-4 »	32-9	33-1 »

	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO
	cwt.	cwt.	cwt.	cwt.
Novembro 1	36-6	36-6	33-3	33-6
» 2	36-4 1/2	36-4 1/2	32-9	33-1 1/2
» 3	35-9	35-9	32-1 1/2	32-7 »
» 4	35-3	35-3	31-6	32-0
» 5	34-7 1/2	34-7 1/2	31-3	31-9
» 6	34-10 »	34-9	31-6	32-0
» 8	35-10 »	35 10 1/2	32-7 1/2	33-0
» 9	35-9	35-9	32-3	32-9
» 10	36-0	36-0	32-7 1/2	33-0
» 11	35-3	35-3	31-10 »	32-6
» 12	35-7 1/2	35-7 1/2	32-1 »	32-7 1/2
» 13	35-10 »	35-10 »	32-3	32-9
» 15	35-9	35-9	32-3	32-9
» 16	35-6	35-6	32-0	32-6
» 17	35-7 1/2	35-7 1/2	32-0	32-6
» 18	35-7 »	35-7 »	32-3	32-9
» 19	35-7 »	35-7 »	32-3	42-9
» 20	35-7 »	35-7 »	32-3	32-9
22	35-4 »	35-6	32-0	32-6
» 23	35-3	35-3	31-9	32 3
» 24	35-3	35 3	31-9	32-3
» 25	35-4 1/2	35-4 1/2	31-9	32-3
» 26	35-9	35-9	31-10 1/2	32-4 1/2
» 27	—	35-7 1/2	32-0	32-6
» 29	—	35-7 »	32-1 1/2	32-7 1/2
» 30	—	35-10 »	32-4 »	32-1 »

	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO	SETEMBRO
	cwt.	cwt.	cwt.	cwt.
Dezembro 1	35-9	32-3	32-9	33-0
» 2	35-7 1/2	32 1 1/2	32-7 1/2	32-10 1/2
» 3	35-7 »	32 1 »	32 7 »	32-10 »
» 4 e 6	35-9	32-3	32-9	33-0
» 7	35 7 1/2	32-1 1/2	32-7 1/2	33-0
» 8	35-9	32-1 »	32-7 »	32-10 1/2
» 9	36-3	32-1 »	32-7 »	32-10 »
» 10	36-6	32-4 »	32-10 »	33-1 »
» 11	33-6	32-4 »	32-10 »	33-0
» 13	37-0	32-9	33-3	33-6
» 14	37-3	32-10 1/2	33-4 1/2	33-6
» 15	37-3	32-10 »	33-4 »	33-3
» 16	37-6	33-1 »	33-7 »	33-6
» 17	37-6	33-0	33-4 »	33-4 1/2
» 18 e 20	37-7 1/2	33-3	33-7 »	33-9
» 21	37-9	33-4 1/2	33-9	33-7 1/2
» 22	38-0	33-9	34-0	34-0
» 23	37-0	33-6	33-9	33-7 1/2
» 24	36-9	33 6	33-9	33-6
» 28	—	33-3	33-6	33-1 1/2
» 29	—	33-4 1/2	33-6	33-4 »
» 30	—	33-1 »	33-6	33 3
» 31	—	33-0	33-4 1/2	33-10 1/2

MERCADO DE CAFÉ A VISTA EM LONDRES

Durante este periodo as entradas em leilão foram regulares e obtiveram boa acceitação por parte do consumo, tendo alcançado preços firmes e mais elevados, mórmente os cafés procedentes da Colombia e de Santos, dos quaes se compunha a mór parte da entrada total.

Eis as entregas havidas e os preços obtidos durante este quartel :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — O cwt			
	saccas		s.d.		s.d.
Santos	29.868	De	33-0	a	65-0
Alta	277	»	33-0	a	43-0
Colombia	15.035	»	37-6	a	72-0
Ecuador	460	»	39-6	a	42-0
Mexico	963	»	43-0	a	73-6
Nicaragua	564	»	40-6	a	58-0
Salvador	568	»	43-6	a	59-0
Vera Paz	348	»	50-6	a	81-6
Guatemala	1.039	»	41-0	a	75-0
Costa Rica	1.541	»	34-0	a	96-0
Perú	237	»	40-6	a	60-6
Jamaica	95	»	41-0	a	115-6
India Oriental	423	»	43-0	a	67-0
Java	14		51-0		
Nyassaland	1.674		32-6	a	67-6
Mombassa	279		34-0	a	37-0
Africa Oriental	32		48-0	a	52-0
Nilgherry	132		53-0	a	59-0

A entrada total de café no Reino Unido durante o anno de 1909 foi de 827.160 «hundredweights» no valor total de 2.077.895 libras esterlinas, contra 785.824 «hundredweights» no valor de 2.186.680 libras no anno anterior e 1.155.643 «hundredweights» no valor de 2.437.693 libras durante 1907.

Cacáo

Em geral, durante o quarto trimestre tiveram lugar entradas modicas em leilão, as quaes encontraram procura algum tanto frouxa de modo que se fizeram poucas entregas ao consumo por preços quasi identicos aos anteriormente vigorados. Porém, particularmente se effectuaram transacções mediante preços mais favoraveis.

Eis as entregas feitas ao consumo bem como os preços obtidos durante este periodo :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — O cwt
	saccas	s.d. s.d.
Brazil	434	De 54-0
Trinidad	3.721	» 54-0 a 59-0
Dominica	312	» 48-0 a 53-0
Grenada	2.153	» 48-0 a 56-0
Jamaica	167	» 46-0 a 54-0
St. Lucia	242	» 48-0 a 55-0
Demerara	25	» 54-6
St. Vincent	53	» 49-0 a 56-6
Caracas	20	» 50-0
Carthagena	20	» 55-0
Costa Rica	617	» 49-6 a 54-0
Guayaquil	4.136	» 50-0 a 65-0
Tumaco	20	» 52-6
Puerto Cabello	35	» 50-0
Samana	151	» 48-0
Ceylão	2.581	» 31-0 a 71-0
Africa Occidental	270	» 44-0 a 49-6
Seychelles	27	» 53-0
Java	53	» 30-0 a 55-0
Camerões	20	» 54-0
Samoa	62	» 51-0 a 61-6
S. Thomé	141	» 20-6 a 21-6

Durante o anno findo a importação total de cacáo na Grã-Bretanha foi de 77.140.071 libras no valor total de 1.918.347 libras esterlinas, contra 66.833.413 libras no valor de 2.170.839 libras esterlinas no anno anterior, e 57.108.050 libras no valor de 2.105.797 libras esterlinas no anno de 1907.

Grude de peixe

Durante este periodo houve uma maior entrada em leilão, a qual attrahio uma concurrencia mais animada. O Brazil contribuio com supprimentos mais avultados, que foram quasi completamente collocados mediante preços firmes e mais elevados em relação ao typo «Lump» do Pará. As Antilhas tambem mandaram uma maior quantidade, que se vendeu por preços firmes.

Eis as entradas e entregas havidas, assim como os preços alcançados durante este periodo :

PROCEDENCIAS	ENTRADAS	ENTREGAS	TYPO	PREÇOS
				s.d. s.d.
Pará	125 volumes.	113	«Lump»	De 2-0 a 3-3
»	—	—	«Tongue»	» 1-5 a 2-4
»	—	—	«Honeycomb».	» 1-0 a 1-9
Maranhão	84 volumes.	73	«Lump»	» 1-4 a 2-3
»	—	—	«Tongue»	» 1-0 a 2-8
»	—	—	«Purse»	« 1-1
Rio Grande	14 volumes.	10	»	» 1-2 a 1-3
Antilhas	63 »	63	»	» 0-7 a 1-3
»	—	—	«Lump»	» 1-8 a 2-3
				Por libra

Ipecacuanha

Existio pouca procura por este artigo durante o quarto trimestre, tendo as entregas ao consumo e os preços obtidos sido os seguintes :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
		s.d. s.d.
Rio de Janeiro	54 volumes...	De 4-10 a 5-7
Minas Geraes		» 4-7 a 5-8
Carthagena		» 3-7 a 4-0

Piassava

Durante este periodo augmentou a procura deste producto, tendo os seus preços adquirido uma alta.

Salsaparrilha

Em geral, existiram poucos pedidos por este artigo durante o quarto trimestre, tendo as entregas ao consumo e os preços alcançados sido de accordo com a seguinte tabella :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
		s.d. s.d.
Jamaica	86 volumes...	De 0-8 a 1-2
Lima		» 0-11 a 1-0

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Southampton, 31 de janeiro de 1910.

JOSÉ M. DE MORAES BARROS,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brasil, durante o 4º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)
Brasileiras	—	—	—	
Estrangeiras	21	97.471	3.123	£ 707.349 ou 11.317:584$ ao cambio de 15 d.
Total	21	97.471	3.123	£ 707.349 ou 11.317:584$000.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	—	—	—	
Estrangeiras	10	61.550	2.280	£ 2.432.901 ou 38.926:416$ ao cambio de 15 d.
Total	10	61.550	2.280	£ 2.432.901 ou 38.926:416$000.

N. 2. — Quantidade e valor dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Sothampton, no 4º trimestre 1909, em comparação com o 3º trimestre de 1909

Mercadorias	Direitos de alfandega	Quantidade em kilogrammas — 4º trimestre	Quantidade em kilogrammas — 3º trimestre	Valor approximado em moeda do paiz importador — Libras esterlinas — 4º trimestre	Valor approximado em moeda nacional — Mil réis ao cambio médio de 15 d. — 4º trimestre	Valor approximado em moeda do paiz importador — Libras esterlinas — 3º trimestre	Valor approximado em moeda nacional — Mil réis ao cambio médio de 15 d. — 3º trimestre
Arroz	Nenhum	—	1,123	—	—	8	128$
Apolices e coupons	»	—	—	153	2:413$	—	—
Assucar	10 d a 22 d o «cwt.»	—	500	—	—	7	112$
Borracha	Nenhum	55,934	104,273	51,876	830:016$	90,101	1.441:616$
Babatanas	»	45	—	2	32$	—	—
Batata	»	5,052	—	1.231	19:696$	—	—
Café	3 3/10 por kilo	11.466,973	4.100,700	383,676	6.218:816$	121,037	1.933:912$
Cacáo	2 1/8 » »	2,679,000	2,452,710	141,008	2.256:128$	128,819	2.061:104$
Casca de tartaruga	Nenhum	—	30	—	—	204	3:264$
Couros e pelles	»	4,043	18,752	223	3:586$	1,035	16:560$
Canhamo	»	1.685	—	65	1:040$	—	—
Diamantes	»	—	—	2,000	32:000$	—	—
Farinhas	»	100	—	2	32$	—	—
Fructas em conservas	1 1/3 d por kilo	1,016	—	150	2:400$	—	—
Idem frescas	Nenhum	11,827	—	250	4:000$	—	—
Fumo	8-2 a 12-7 o kilo.	27,057	1,162,304	2,705	43:280$	116,229	1.859:664$
Herva Matte	Nenhum	—	466	—	—	20	320$
Joias	»	—	—	2,000	32:000$	—	—
Manteiga do cacáo	2 1/5 por kilo	1,750	—	177	2:832$	—	—
Metaes velhos	Nenhum	2,417	618	90	1:440$	19	304$
Nozes	»	2,524	113,024	10	160$	452	7:232$
Oleos e resinas	»	6,315	1,100	600	9:600$	120	1:920$
Ouro e prata em pó e em barra	»	—	—	105,314	1.685:02[illegible]$	139,289	2.228:624$
Pedras preciosas diversas	»	—	—	—	—	250	4:000$
Passaros vivos	»	—	1,020	—	—	540	8:640$
Piassava	»	235,937	107,015	9,684	154:944$	3,999	63:984$
Plantas e sementes	»	1,846	2,716	302	4:832$	316	5:056$
Raizes medicinaes	»	1,751	—	800	12:800$	—	—
Sementes de mamona	»	3,397	—	31	496$	—	—
Total		14.508,776	8.066,356	707,349	11 317:584$	602,465	9.639:440$

N. 2 A — Preços correntes de differentes generos no mercado de Southampton durante o 4º trimestre de 1909

Generos	Unidades	Unidades	Outubro — Shillings dinheiros	Novembro — Shillings e dinheiros	Dezembro — Shillings e dinheiros
Algodão	Varias	1 libra.	0—5 1/8 a 1—7	0—5 1/2 a 1—3 1/2	0—5 3/8 a 1—9
Arroz	Rangoon e Bassein	112 »	6—7 1/2 » 7—3	6—6 » 0—9	Os mesmos
Assucar	Varias	112 »	8—6 » 20—1 1/2	9—0 » 21—3	9—9 a 21—3
Garbatanas (Finners)		2240 »	450—0 » 1200—0	Os mesmos	Os mesmos
Borracha (Fine)	Pará	1 »	8—10 » 9—2	8—2 a 8—.	7—4 1/2 a 7—11
Idem (Cabeça de negro	Idem	1 »	3—2 » 5—2 1/2	3—1 » 5|2	3—1 » 4—9 1/2
Idem	Matto Grosso	1 »	3—7 » 8—0	Os mesmos	3—5 » 7—9
Idem	Outras	1 »	0—8 » 9—8 1/2	» »	1|0 » 8—4
Cacáo	Bahia	112 »	52—0 54—6	» »	52—6 » 55—0
Idem	Outras	112 »	37 5 » 75—0	» »	Os mesmos
Café (Good average)	Santos	112 »	81—0 » 34—0	34—7 1/2 a 36—6	55—7 1/2 a 38—4
Idem	Outras	112 »	36—0 » 124—0	Os mesmos	Os mesmos
Casca de tartaruga	Varias	1 »	3—0 120—0	1—0 » 120—0	1—0 a 102—6
Chifres de boi	America do Sul	100 num.	11—0 » 41—0	5—0 » 60—6	Os mesmol
Idem	Outras	100 »	3—0 190—0	Os mesmos	5—0 a 227—6
Clina	America do Sul	1 libra.	0—8 » 2—100	» «	Os mesmos
Idem	Outras	1 »	0—8 9—3	0—8 a 9—9	» «
Colla de peixe	Pará	1 »	1—4 » 3—1	Os mesmos	1—2 a 3—3
Idem idem	Outras	1 »	0—5 » 6—1	0—6 a 6—1	0—6 » 6—5
Fibras	Varias	2240 »	100—0 » 660—0	100—0 » 640—0	100—0 » 700—0
Fumo	Idem	1 »	5—3 » 5—0	Os mesmos	Os mesmos
Ipecacuanha		1 »	3—10 6—6	3—10 a 6—3	3—10 a 6—0
Jacarandá	Rio de Janeiro	2240 »	120—0 » 300—0	Os mesmos	Os mesmos
Idem	Bahia	2240 »	120—0 » 360—0	» »	» »
Lã de carneiro	America do Sul	1 »	0—6 1/2 » 0—11	» »	» »
Idem idem	Outras	1 »	0—6 2-4 1/2	» »	» »
Milho	Rio da Prata	480 »	25—6 » 26—6	25—9 a 26—6	26-6 a 27—0
Idem	Outras	480 »	24—6 » 24—6	24—3 » 26—3	25—0 » 26—6
Pelles de carneiro	America do Sul	1 »	0—4 » 0—8	Os mesmos	Os mesmos
Idem idem	Outras	1 »	0—2 7/8 » 0—8 5/8	0—2 7/8 a 0—8 1/2	» »
Piassava	Bahia	2240 »	560—0 » 1040—0	Os mesmos	» »
Idem	Africa	2240 »	240—0 » 480—0	200—0 a 520—0	260—0 a 520—0
Pimenta	Africas	1 »	0—2 1/8 » 0—7 1/2	0—2 1/4 » 0—6 1/4	0—2 3/8 » 0—6 1/8
Salsaparrilha		1 »	0—3 1/2 » 1—9	Os mesmos	Os mesmos
Semente de algodão	Egypto	2240	155—0 » 172—6	158—9 a 172—6	163—9 a 185—0
Tapioca	Varias	1 »	0—1 3/8 » 0—2 3/8	0—1 3/8 » 0—2 1/4	Os mesmos

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Southampton no 4º trimestre de 1909, em comparação com o 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.
	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	3º trimestre
Apolices e coupons	—	9	—	—	990	15:840$
Apparelhos e accessorios para a photographia	7,014	4,854	1,465	23:440$	922	11:752$
» cirurgicos	1,456	—	334	5:344$	—	—
Armas e munições	40	68	8	128$	15	240$
Batatas	2.250	—	20	320$	—	—
Borracha e seus preparados	3,040	3.701	1,303	20:848$	1.761	28:176$
Calçado	176	764	96	1:536$	383	6:128$
Canhamo	55,632	35.012	2,505	40:080$	1,333	21:328$
Carnes	67.225	58,252	7,884	126:144$	6,413	102:608$
Celluloide em obras	8.143	4.641	1,711	27:376$	1,353	21:648$
Chá	28.947	14.515	3,778	60:448$	2,108	33:728$
Chapéos e enfeites para cabeça	6,659	4.710	3,028	48:448$	2,051	32:816$
» de sol	1,743	4,295	481	7:696$	1,3[illegible]	21:[illegible]$
Cimento, pedra e gesso	14.033	27.903	264	4:224$	286	4:576$
Couros e seus preparados	29,180	25.863	9,283	148:528$	10,953	175:248$
Drogas e productos chimicos	57,191	49,665	6,982	111:712$	7,067	113:072$
Escovas	2.231	1,229	617	9:872$	389	6:224$
Ferragens, cutelaria e metaes diversos	139.312	156,409	13,294	212:704$	14,091	225:456$
Fructas frescas	549.253	8,056	22,241	355:856$	245	3:920$
Generos alimenticios diversos	85.367	70,999	5.052	80:832$	4.051	64:816$
Instrumentos scientificos	1,933	597	775	12:400$	489	7:824$
» diversos	4.598	4.651	1,143	18:288$	902	14:432$
Joias, relogios e obras de metal precioso	2.759	1,848	4,229	67:664$	3,135	50:160$
Juta em fio e tecido	208.057	369.152	6,530	104:480$	10,933	174:928$
Leite em conserva	11,816	5,291	681	10:896$	272	4:352$
Livros de leitura	15,204	4.760	2,078	33:248$	706	11:296$
Machinas e accessorios	32,807	39.371	4,052	64:832$	4,140	66:240$
Madeira em obras	19,773	19,781	2,341	37:456$	3,862	61:792$
Manteiga de vacca	66.806	70.572	6,684	106:944$	6,138	98:208$
Materiaes para dentista	591	4,042	717	11:472$	1,082	17:312$
» » a electricidade	4.579	1,481	803	12:848$	345	5:520$
» » telegraphos	37,055	—	1,538	33:088$	—	—
Mercadorias diversas	10,068	9,824	1,979	31:664$	1,295	20:720$
Moeda	—	—	2,086,530	33.384:480$	375,300	6.004:800$
Oleos e resinas	68,233	134.451	2,568	41:088$	4,610	73:760$
Osso, chifre e marfim em obras	4.576	3.733	922	14:752$	516	8:256$
Palha em obras	1,208	1,030	148	2:368$	170	2:720$
Papel e papelão	23,035	20,482	1,539	24:624$	1,328	21:248$
» de lixa	154	—	15	240$	—	—
Prata em barra	8.063	3.033	27,445	439:120$	10,000	160:000$
Papelaria e objectos para escriptorio	29.217	13,723	2,477	39:632$	2,139	34:224$
Pello de animal	455	1,425	363	5:808$	849	13:584$
Perfumarias	23.194	12,552	6.437	102:992$	2,715	43:440$
Plantas e sementes	2,868	2,138	285	4:560$	169	2:704$
Queijos	122.027	85,627	8.454	135:264$	5,023	80:368$
Roupa de toda especie	5.523	5.672	3,712	59:392$	3,360	53:760$
Salitre	14.705	38,794	383	6:128$	1,050	16:800$
Tecidos e fios de algodão	489,713	358.346	131.390	2.102:240$	95,953	1.535:248$
» » » » lã	46.262	46,311	16,821	269:136$	18,232	291:712$
» » » » linho	42.343	28,451	8,014	128:224$	6,414	102:624$
» mesclados	37,977	32,834	14.146	226:336$	10,834	173:344$
» de seda	1,808	2,166	2,370	37:920$	3 264	52:224$
Tintas para pintura	10,999	34,594	369	5:904$	379	6:064$
Vehiculos e carruagens	7,163	3,706	1,613	25:808$	867	13:872$
Vidro e louça	14,217	14,290	1,573	25:168$	1,585	25:360$
Vinhos, licores e bebidas diversas	23,679	36,881	1,421	22:736$	1,455	23:280$
Totaes	2,454,988	1,882,693	2,432,901	38.926:416$	635,739	10.171:824$

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil, por 1$000	15 1/4 d.	15 7/16 d.	15 13/64 d.
» a França, por £ 1	frs. 15.11 1/4 a frs. 25.47 1/2	frs. 25.20 a frs. 25.50	frs. 25.18 3/4 a frs. 25.46 1/4
» » Allemanha por £ 1	m. 2.060 a m. 20.78	m. 20.70 a m. 20.78	m. 20.69 a m. 20.75

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estados	2 1/2 % a 5 %	5 %	4 1/2 % a 5 %
Em praça	Idem.	Idem.	Idem.

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	s. d. s. d. s. d. s. d.		
Pernambuco	35—0, 40—0, 45—0 e 50—0 com 10 % (Por tonelada.)	Idem.	Idem.
Bahia	45—0, 50—0, 55—0 e 60—0 com 10 % (Por tonelada.)	Idem.	Idem.
Rio de Janeiro / Santos	40—0, 45—0, 50—0 e 55—0 com 10 % (Por tonelada.)	Idem.	Idem.

Consulado em Cardiff

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Dos portos deste districto consular sahiram, no 4º quartel do anno proximo passado, com destino aos do Brasil, 93 embarcações, das quaes uma apenas de nacionalidade brasileira, sendo 84 a vapor e nove a vela, arqueando 189.977 toneladas, equipadas por 2.490 homens e transportando mercadorias no valor de £ 271.437.0.0.

Da comparação do movimento maritimo deste districto com o de igual periodo do anno de 1908, resulta a favor do sob revista uma differença de 13 embarcações, 275 homens de equipagem e £ 5.604 no valor das mercadorias exportadas.

Os 93 navios acima referidos partiram para os seguintes portos: oito para Manáos; sete para o Pará; cinco para o Maranhão; 12 para Pernambuco; dois para Maceió; seis para Bahia; 33 para o Rio de Janeiro; 11 para Santos; um para Paranaguá e oito para o Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

Ainda neste trimestre foi nulla a importação directa de productos brasileiros, e, em relação á exportação, cujo total attingiu a 319.742.362 kilogrammas de mercadorias, no valor de £ 271.437.0.0, o carvão figura com 317.728.897 kilos, no valor de £ 236.798.0.0, e mercadorias diversas, apenas com 2.013.465 kilos, representando £ 34.639.0.0.

Confrontados os algarismos deste com os do trimestre anterior, notaram-se as seguintes differenças a favor do de que nos occupamos: 58.752.100 kilogrammas, no total das mercadorias, e de libras 56.055.0.0, em relação ao respectivo valor, para cujo resultado concorreu o carvão com 58.499.526 kilos, equivalentes a £ 45.269.0.0.

Durante egual periodo nos ultimos quatro annos, foi o seguinte o movimento maritimo deste districto:

ANNO	EMBARCAÇÃO SAHIDAS	TONELADA	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS DESPACHADAS	VALOR DO CARVÃO TRANSPORTADO
1906	95	162.940	2.366	£ 237.929	£ 204.245
1907	102	195.130	2.723	» 337.645	» 306.186
1908	80	169.215	2.215	» 265.833	» 239.288
1909	93	189.977	2.490	» 271.437	» 236.798

Os dados estatisticos do mez de outubro, fornecidos pelo «Board of Trade», mostram uma consideravel differença para menos na exportação do carvão do Reino Unido, observando-se o mesmo em relação aos 10 mezes do anno, decorridos até áquella data, como o demonstram os quadros abaixo:

MEZ DE OUTUBRO

	QUANTIDADE		VALOR — LIBRAS	
	1908	1909	1908	1909
Anthracite	221.536	216.257	187.384	176.364
Steam	4.237.467	3.965.914	2.618.294	2.257.667
Gaz	963.180	939.926	542.145	462.348
Consumo domestico	153.579	136.062	88.035	72.097
Outras qualidades	238.056	237.195	133.216	113.612
Total	5.813.808	5.495.354	3.569.074	3.082.088
Coke	141.020	116.588	107.716	80.299
Carvão em tijolos	108.178	119.624	80.429	79.808
Total	6.093.006	5.731.566	3.757.219	3.242.195
Consumo em viagem para o estrangeiro	1.727.530	1.767.636	—	—

DURANTE OS 10 MEZES FINDOS EM OUTUBRO

	QUANTIDADE		VALOR — LIBRA	
	1908	1909	1908	1909
Anthracite	1.869.929	2.089.216	1.538.975	1.674.539
Steam	37.707.331	37.477.593	21.509.135	21.221.283
Gaz	8.949.260	8.882.310	5.169.472	4.435.740
Consumo domestico	1.269.019	1.320.783	746.902	704.773
Outras qualidades	2.627.969	2.502.461	1.487.839	1.207.897
Total	52.423.508	52.272.368	33.452.326	29.244.232
Coke	958.102	947.574	776.109	692.661
Carvão em tijolos	1.244.869	1.236.282	978.823	825.931
Total	54.626.479	54.455.204	35.207.253	30.762.824
Consumo em viagem para o estrangeiro	16.218.324	16.410.614	—	—

Esses embarques destinaram-se aos principaes paizes consumidores:

DURANTE OS 10 MEZES FINDOS EM OUTUBRO

	1908	1909
	Ton.	Ton.
Russia	3.193.977	3.039.8[illegible]
Suecia	3.568.928	3.2[illegible]
Noruega	1.5[illegible].712	1.538.01[illegible]
Dinamarca	2.316.843	2.322.[illegible]
Allemanha	8.222.943	7.[illegible]
Hollanda	1.865.117	1.927.[illegible]
Belgica	1.420.571	1.377.[illegible]
França	8.725.[illegible]	8.650.[illegible]
Portugal, Açores e Madeira	898.79[illegible]	911.[illegible]
Hespanha e Canarias	2.111.171	2.1[illegible]
Italia	7.2[illegible]	7.[illegible]
Grecia	38[illegible].704	39[illegible]
Turquia	413.022	42[illegible]
Egypto	2.122.791	2.18[illegible]
Algeria	719.708	6[illegible]
Chile	462.950	647.[illegible]
Brasil	1.08[illegible]	1.03[illegible]
Uruguay	780.50[illegible]	75[illegible]
Republica Argentina	1.951.093	1.912.[illegible]

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o de Cardiff no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM [illegible]

NENHUMA

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM
Brasileira a vapor	1	1.389	28	1.5[illegible]
Estrangeiras a vapor	75	165.778	2.160	227.[illegible]5
» » vela	6	3.367	63	4.4[illegible]
Total	82	170.534	2.251	233.5[illegible]

N. 2. — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o de Swansea no 4º trimestre de 1909

NAO HOUVE ENTRADAS

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM
Estrangeiras a vapor	8	17.581	202	35.36[illegible]
» » vela	3	1.862	37	2.4[illegible]
Total	11	19.443	239	37.8[illegible]

N. 3. — Mappa do preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brasil no 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO EM KILO	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão de pedra	270.631.337	201.965	17/. a 17/6	16/3 a 16/9	16/3 a 16/6
» em tijolos	26.785.496	18.989	15/. » 16/.	15/. » 15/6	15/. » 16/6
» de coke	1.510.471	1.547	24/.6 » 28/.	24/6 » 28/.	24/. » 27/6
Aço	84.949	878			
Alcatrão	1.115	13			
Alcool (combustivel)	5.598	104			
Algodão	4 295	113			
Cal	4.164	9			
Chumbo	689	12			
Cobre	8.839	241			
Corda	3,422	116			
Detonadores	84	10			
Dynamite	5.720	475			
Estanho	718	41			
Estopa	3 772	462			
Ferro em bruto	81 739	226			
» » obra	119.809	3.918			
Folha de Flandres	92 991	1.317			
Lanthas de aço	61.222	2.035			
Machinismos	114	21			
Oleo	22.397	406			
Papel	998	60			
Safety fuse	49	50			
Soda	2 145	15			
Tijolos	3 594	7			
Tintas	19.341	519			
Zinco	942	31			
Total	299.455.965	233.580			

MAPPA N. 4. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão de pedra	3.873.988	3.654	16/. 16/6	15/3 15/9	15/3 15/6
Dito em tijolos	14.927.605	10.743	14/. 15/.	14/. 14/6	14/. 14/6
Cobre	11.889	763			
Detonadores	221	109			
Dynamite	25.622	1.958			
Ferro em obra	636.464	9.196			
Folhas de Flandes	807.087	11.091			
Gelignite	1.837	258			
Safety fuse	1.[illegible]93	194			
	20.286.397	37.857			

MAPPA N. 5. — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e do preço dos fretes para o Brasil, em praça de Cardiff, durante o 4º trimestre de 1909

DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Official	3% a 5%	5%	5% a 4%
Em praça	2 1/2 %	2 1/2 %	2 — 1/2 %

FRETES

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Manáos	14/.	14/. a 15/.	15/9
Pará	10 4½ a 14/.	11/6 a 12/9	10/. a 5/9
Maranhão	11/0	11/7 a 12/.	10 6
Parahyba	11/3	—	—
Pernambuco	11/3 a 12/6	10/. a 12/3	10/. a 11/.
Maceió	15/.		
Bahia	12/. a 12/6	10/. a 12/9	10/6
Rio de Janeiro	11/. a 12/3	10/3 a 12/9	9/9 a 11/3
Santos	11/9 a 14/.	12/9 a 14/.	12/6 a 14/.
Paranaguá	16/6		
Rio Grande do Sul	11/.	18/6 a 21/3	18/6 a 19/.

MAPPA N. 6 — Quadro demonstrativo dos navios sahidos deste districto consular para os portos do Brasil durante o 4º trimestre de 1909

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
Manáos	6	11.179	199	8.945.433	6.052
Pará	6	12.621	17[illegible]	2.[illegible]15.[illegible]03[illegible]	2.[illegible]2[illegible]5
Maranhão	5	4.050	86	2.952.081	2.660
Natal				5.817	[illegible]35
Parahyba				781.[illegible]68	2.[illegible]42
Pernambuco	11	19.558	299	30.975.921	27.5[illegible]
Maceió	2	4.117	66	71.161	91
Bahia	4	6.8[illegible]	95	15.[illegible]20.6[illegible]6	1[illegible]6[illegible]
Rio de Janeiro	33	8[illegible]6[illegible]7	954	[illegible]62.5[illegible]1.[illegible]55	12[illegible]23
Santos	8	19.160	214	38.[illegible]95.485	2[illegible]10
Paranaguá	1	1.885	24	2.0[illegible]0.[illegible]0	1.[illegible]0
Rio Grande do Sul	6	1[illegible].297	143	11.971.[illegible]8[illegible]	9.037
	82	17[illegible].534	2.[illegible]51	2[illegible].455.965	2[illegible]5[illegible]

SWANSEA

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
Manáos	2	5.198	54	7.718.2[illegible]7	7.094
Pará	1	1.98[illegible]	23	91[illegible].5[illegible]0	[illegible]75
Pernambuco	1	264	10	418.[illegible]39	2[illegible]7
Bahia	2	1.598	27	2.1[illegible]2.5[illegible]5	2.205
Rio de Janeiro				2.028.0[illegible]8	13.5[illegible]7
Santos	3	6.150	75	6[illegible]8.757	9.597
Rio Grande do Sul	2	4.246	50	6.406.6[illegible]0	4.492
	11	19.[illegible]13	2[illegible]9	20.2[illegible]6.[illegible]97	37.857

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados:

Quarto official extranumerario do Arsenal de Guerra desta Capital, Henrique Brandão;

Subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar, o 1º tenente Raul Tupper.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Sr. presidente da Commissão de Promoções — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de abril findo, sobre o requerimento em que o capitão da arma de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto pediu promoção por antiguidade, resolveu em 3 do corrente deferir a pretenção do mesmo official, por isso que:

As resoluções, de 16 e 23 de dezembro de 1909, mandaram considerar promovidos á effectividade do posto de major, na arma de artilharia, desde 5 de agosto de 1908, o major graduado João Antonio de Oliveira Valle e o 1º tenente, na de cavallaria, desde 31 de dezembro desse anno, o 2º Rubens Monte, porque nessas datas lhes teria cabido essa promoção, si não estivessem então occupando vagas naquellas armas officiaes do extincto Corpo de Estado Maior do Exercito e o decreto de 25 de março ultimo, baseado nas referidas resoluções, declarando sem effeito o de 13 de janeiro do corrente anno que reformou, por ter attingido a edade para a reforma compulsoria, o 1º tenente José Luiz de Souza Pires, da arma de cavallaria, promoveu este official ao posto de capitão, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em que lhe tocaria promoção, si as vagas nas diversas armas não tivessem sido occupadas por officiaes do referido Estado Maior:

na arma de infantaria, á qual pertence o requerente, havia tambem officiaes do corpo extincto, occupando vagas, sendo dez os dos postos superiores;

si esses officiaes não estivessem occupando tres vagas na evidentemente na data 5 de agosto de 1908, o capitão Manoel Machado de Souza Pinto já teria sido elevado ao posto immediato;

depois de realizadas as promoções em 5 de agosto do dito anno, teem occorrido na arma de infantaria treze vagas do posto de major que foram preenchidas pelos principios de antiguidade e merecimento;

excluidos os officiaes superiores que a 5 de agosto de 1908 occupavam vagas na arma de infantaria, dez dos majores então promovidos devem passar, a contar desta, data a antiguidade do posto e os tres restantes, as datas em que tiveram accesso os que preencheram, de facto, as tres primeiras vagas abertas depois da promoção de agosto;

tendo-se dado desde 5 de agosto de 1908 treze vagas, é necessario, por consequencia, promover dez capitães para completar o quadro dos majores;

cinco dessas vagas devem ser preenchidas, por merecimento, por capitães da arma ou do extincto Corpo do Estado Maior, e cinco, por antiguidade, por capitães exclusivamente da arma, visto serem mais antigos que os daquelle corpo, cabendo o preenchimento de um destes ao requerente, que occupa o quarto logar da respectiva escala, salvo si o Governo resolver incluil-o no decreto da promoção por merecimento. Saude e fraternidade. —*J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso n. 70, de 19 de abril corrente, o Ministerio da Guerra remetteu por nossa ordem a este Tribunal, para consultar, o requerimento em que o capitão da arma de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto pede promoção por antiguidade.

O requerente baseia seu pedido nas resoluções presidenciaes, de 16 de setembro, 19 de outubro, 16 e 23 de dezembro de 1909, e no facto de se acharem occupando vagas em sua arma officiaes superiores do extincto Corpo do Estado Maior do Exercito. Allega que foi promovido a capitão por *actos de bravura*, por decreto, de 15 de novembro de 1897; tem o exame pratico de sua arma com approvação plena; fez a campanha de Canudos, desde o inicio até o fim; esteve na expedição ao Amazonas, desde junho de 1904 até fevereiro de 1905, e tem a medalha militar de ouro.

O coronel graduado Americo de Andrade Almada declara «que, examinando a fé de officio do requerente, encontrou as allegações que fez sobre os serviços de guerra em Canudos e a expedição ao Amazonas, bem como as que se referem á medalha militar e elogios diversos, que, não se prendendo ao objecto deste requerimento, nem para elle servindo de instrucção, deixa de mencional-as. A pretenção requerida pertence ao numero das que merecem a audiencia do Supremo Tribunal Militar por intermedio do D. J., visto tratar-se de direitos individuaes que o peticionario julga prejudicados em face das resoluções citadas».

O chefe da 2ª secção do Departamento da Guerra accrescenta á informação prestada pela G. 2 «que o peticionario tem exame pratico, como consta da ordem do dia n. 21, de 1899, e é quasi o n. 4, visto haver vaga para a promoção do n. 1, e tem a medalha de ouro por bons serviços prestados á Patria».

O auditor se pronuncia nestes termos:

«O capitão Manoel Machado de Souza Pinto pede promoção ao posto de major, pelo principio de antiguidade, tendo-se em vista as resoluções do Supremo Tribunal Militar, de 16 de setembro, 19 de outubro, 16 e 23 de dezembro, sobre as consultas de 23 de agosto, 6 e 27 de setembro e 23 de dezembro, tudo de 1909, porquanto só não foi promovido por aquelle principio, pelo facto de estarem occupando vagas nessa arma diversos officiaes superiores do extincto Estado-Maior do Exercito, contra a expressa disposição do artigo 115, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

O reclamante é o n. 5 dos capitães e quasi o n. 4, conforme a informação da 2ª secção, assim como tem o exame pratico para major.

A sua reclamação é justa e merece ser attendida, como o teem sido innumeras reclamações tambem decorrentes da inobservancia do referido art. 115, illudido na sua execução pelo respectivo regulamento, taxado de illegal e nullo pelo Supremo Tribunal Militar.»

O major chefe do Departamento Central informa «que se acha de plêno accôrdo com a informação da Auditoria de Guerra devendo accrescentar que os serviços allegados pelo peticionario se acham todos consignados na sua folha, tendo entrado em lista por merecimento para a promoção de 5 de agosto de 1908. O peticionario occupa presentemente o n. 4 dos capitães de sua arma, visto já ter sido promovido por antiguidade o capitão Carlos Oceano da Silva Santiago.

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem.

As resoluções presidenciaes, de 16 e 23 de dezembro de 1909, tomadas sobre consultas deste tribunal, mandaram considerar promovidos á effectividade do posto de major na artilharia, desde 5 de agosto de 1908, o major graduado João Antonio de Oliveira Valle, e a 1º tenente na cavallaria, desde 31 de dezembro desse anno, o 2º Rubens Monte, porque nessas datas lhes teriam cabido essa promoção, si não estivessem então occupando vagas naquellas armas officiaes do extincto Estado-Maior, e o decreto de 25 de março ultimo, baseado nas referidas resoluções, declarando sem effeito o de 10 de janeiro do anno corrente, que reformou, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria, o 1º tenente José Luiz de Souza Pires, da arma de cavallaria, promoveu este official ao posto de capitão, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em que lhe tocaria promoção, si não fôra a occupação provisoria de vagas nas armas por officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior (Boletim do Exercito, n. 42, de 25 de março.)

Na arma de infantaria havia tambem officiaes do corpo extincto occupando vagas, sendo dez os de postos superiores.

Si esses officiaes não estivessem occupando taes vagas indebitamente no dia 5 de agosto de 1908, o requerente capitão Manoel Machado de Souza Pinto já teria sido elevado ao posto immediato, como o Tribunal passa a demonstrar.

Depois de realizadas as promoções em 5 de agosto de 1908, teem occorrido na arma de infantaria treze vagas do posto de major, que foram preenchidas pelos capitães infra mencionados:

Manoel Rodrigues de Macedo, promovido por antiguidade a 17 de dezembro de 1908;

Joaquim Villar Barreto Coutinho, promovido por merecimento a 17 de dezembro de 1908;

Francisco Ramos, promovido por merecimento a 17 de dezembro de 1908;

Gonçalo Corrêa Lima, promovido por antiguidade a 19 de dezembro de 1908;

José Candido Rodrigues, graduado, promovido por antiguidade a 7 de janeiro de 1909;

Francisco Cabral da Silveira, graduado, promovido por antiguidade a 7 de abril de 1909;

João Ignacio da Silva, promovido por merecimento a 25 de fevereiro de 1909;

Cicero Monteiro, graduado, promovido por antiguidade a 26 de agosto de 1909;

Arminio Pereira, promovido por merecimento a 23 de julho de 1909;

Miguel da Cunha Martins, promovido por merecimento a 30 de setembro de 1909;

Adriano Severiano de Miranda, graduado, promovido por antiguidade a 30 de dezembro de 1909;

Diogo de Figueiredo Moreira, promovido por merecimento a 10 de março de 1910;

Carlos Oceano da Silva Santiago, promovido por antiguidade a 10 de março de 1910.

Excluidos os officiaes superiores, que a 5 agosto de 1908 occuparam vagas na arma de infantaria, dez dos majores supra-mencionados devem passar a contar dessa data a antiguidade do posto; e os tres restantes a contarão das datas, em que tiveram accesso os que preencheram de facto as tres primeiras vagas abertas depois da promoção de agosto.

Consequentemente, tendo-se dado desde 5 de agosto de 1908 treze vagas, é necessario promover dez capitães para completar o quadro de majores.

Cinco dessas vagas devem ser preenchidas pelo principio de *merecimento* por capitães da arma, ou do extincto Corpo de Estado-Maior, e cinco pelo de *antiguidade* por capitães exclusivamente da arma, visto serem mais antigos que os daquelle corpo, cabendo o preenchimento de uma destas ao requerente, que occupa o quarto logar da respectiva escala, salvo, si o Governo resolver incluil-o no decreto da promoção por *merecimento*.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que deve ser deferida a pretenção do capitão de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—*C. Netto.— F. A. de Moura.—F. Argollo.— Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 18$544, ao amanuense dos Correios Domingos José Martins, gratificação em 1908 (aviso n. 1.042);

De 17$048, ao praticante da mesma repartição, Graciliano Frontino de Assis, idem relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.043);

De 19$816, ao amanuense da mesma, José Coelho de Sampaio, idem relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.044);

De 19$816, ao amanuense da mesma, José do Egypto Rosa de Carvalho, idem relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.045);

De 10$, ao servente da mesma, Justino Cassiano de Oliveira, idem relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.046);

De 17$048, ao praticante da mesma, Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, idem relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.047);

De 3:740$250, a Antonio Teixeira Nazareth, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.048);

De 139:198$386, a «Brazil Great Southern Railway Company, Limited», medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.049).

Requerimento despachado

Empreza de Navegação Bahiana. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1910

João Maria Lobo Botelho, pedindo em beneficio dos menores Hercilia, Romeu e Ilde-

fonso, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmo menores, D. Emilia Peixoto Botelho, fallecida em dezembro ultimo.— Deferido.

Dia 17

Francisco Monteiro Valle Machado, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Gomes Martins Junior.

Expediente de 17 de maio de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Ter sido deferido o requerimento em que a Companhia Madeira e Mamoré pede approvação da planta da officina e deposito de carros, a serem construidos em Porto Velho, e o respectivo orçamento, na importancia de 719:647$000;

Que a reducção da bitola é serviço contractado pelos arrendatarios da viação ferrea da Bahia, conforme dispõe o art. 4º da clausula 2ª, a quem compete o fornecimento do material, bem como todas as despezas da obra, de accôrdo com a clausula 21ª do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. Para apressar a execução desse trabalho este ministerio autorizou os empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propriá a fornecerem os trilhos necessarios, devendo, porém, fazel-o de accôrdo com aquelles arrendatarios e por conta destes. Não lhes impoz uma obrigação fóra de seu contracto, nem tomou o fornecimento a que tambem não está o Governo obrigado. Aos arrendatarios, pois, cabe providenciar para a acquisição do material e execução da obra, nos termos de seu contracto.

— O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar a quem de direito o ordenado que competia ao ex-conferente Henrique José de Almeida, como licenciado, até á vespera do fallecimento desse empregado.

Requerimento despachado

Engenheiro Lincoln Perry de Almeida, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo cinco mezes de licença para tratar de sua saude. — Não tendo sido junto ao requerimento o laudo de inspecção de saude, não ha o que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado representante da Fazenda Nacional, nos processos de desapropriação para execução de obras no porto da Bahia, o bacharel João de Lima Velloso Gordilho.

—Por outra de 14 do corrente foi promovido a contador geral da commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro o official da mesma commissão Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.

Expediente de 17 de maio de 1910

Autorizou-se a commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro a mandar abonar, a titulo de gratificação, por uma só vez, a importancia correspondente a 15 dias dos respectivos vencimentos aos auxiliares da mesma commissão que não tiverem gozado o prazo de férias a que tinham direito.

—Declarou-se:

A' commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro que não póde o governo ser responsavel pelas despezas extraordinarias feitas pelo encarregado de estudar na Europa o serviço de portos maritimos e fiscalizar a construcção do dique fluctuante, porquanto tiveram passagem de ida e volta e ajuda de custo correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, pagos em ouro.

A' Repartição Geral dos Telegraphos, que deve correr por conta deste ministerio a despeza de 325$, proveniente da remoção dos postes telegraphicos que se acham collocados no centro da alameda á direita do portão da Corôa, na quinta da Boa Vista;

A' Repartição Federal de Fiscalização, que fica approvada a seguinte reducção das tarifas de passageiros, proposta pela S. Paulo Railway Company:

Passagens de 1ª classe

De S. Paulo ao Braz, ao preço especial e reduzido de 5$000;

De Santos e vice-versa, idem idem.

Passagens de 2ª classe

Reduzida a base actual de 32,5 réis para 30 réis, kilometro.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas á Alfandega do Pará para o despacho, livre de direitos, de varios materiaes vindos pelo vapor *Jacome*, e que, não contemplados na lista approvada pelo Governo, são necessarios ás obras do porto de Belém, a saber:

Machinismos e apparelhos electricos;

Parafusos e porcas de ferro;

Bollards para amarração;

Bigornas para ferreiro e uma machina para amollar.

— Transmittiram-se ao 1º secretario do Senado Federal, com a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dous dos autographos, sanccionados, do decreto autorizando o Governo a abrir a este ministerio o credito especial de 364:759$143, para occorrer ao pagamento de juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, no periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Requerimento despachado

Daniel Henninger e Damart & Comp., proponentes acceitos para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para fazerem na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a caução de que trata a clausula XXVIII do edital, e que, por telegramma, seja autorizada a mesma delegacia a receber o complemento da caução, que deverá ser feito por Damart & Comp.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do expediente

Requerimentos despachados

Em 17 de maio de 1910

Ary de Miranda Azevedo, pedindo prorogação de licença.— Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Exmo. Sr. Rodolpho Miranda, dignissimo ministro da Agricultura:

Tenho a satisfação de vos communicar o seguinte: Havendo tomado conhecimento da solicitação que esse ministerio apresentou á Estrada de Ferro Funilense no sentido de que os adubos destinados á lavoura fossem transportados gratuitamente ou com reducção dos preços em vigor, autorizei, por despacho de 22 do corrente, o abatimento de 50 °|ₒ nas bases applicaveis aos transportes em questão.

Virão, assim, os adubos a pagar na mencionada linha ferrea, de propriedade deste Estado e administrada por agentes do respectivo Governo, 95 réis por tonelada-kilometro, quando despachados em quantidade menor de uma tonelada, e 36 réis pela mesma unidade para o vagão de cinco toneladas.

Saude e fraternidade. — *A. de Padua Salles.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Afim de attender á solicitação do director geral da Directoria Geral de Estatistica, nos termos do decreto n. 7.931, de 31 de março, que determinou que as autoridades, chefes de serviço e funccionarios prestem o seu concurso para a propaganda e execução do recenseamento, venho pedir vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecida a esta secretaria de Estado a relação nominal de todos os funccionarios, de residencia no Brazil, cujas nomeações se fazem e cujas folhas de pagamento se processam por suas respectivas repartições, e assim de todos os operarios empregados nos serviços dependentes do ministerio a vosso cargo, sendo indicado nas relações, quanto possivel, o endereço de cada um, para que a todos sejam dirigidos, pessoal e nominalmente, os boletins de propaganda, cartas e circulares attinentes ao serviço. Saude e fraternidade. *Rodolpho Miranda.*

— Identico aos demais ministerios e á Prefeitura do Districto Federal.

Expediente de 17 de maio de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em solução ao seu officio n. 52, de 29 de abril ultimo, que já foram tomadas as devidas providencias no sentido de ser feita a transferencia da sobra da verba de 6:400$ a que alludo no referido officio e approvados todos os contractos referentes áquella escola.

— Solicitou-se:

Do procurador seccional da Republica, no Districto Federal, o seu comparecimento nesta secretaria de Estado, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolucro relativo á invenção de «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paysagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de apparelho mecanico», para que pede privilegio Bemvindo Torres Brandão, e dar opportunamente parecer sobre o assumpto;

Do director geral da Imprensa Nacional providencias para que seja remettido o *Diario Official* aos delegados do serviço do recenceamento constantes da relação que lhe é transmittida.

Requerimento despachado

Jacintho Loureiro de Andrade, pedindo para serem copiados, por profissional que apresentar, tres desenhos relativos á invenção privilegiada pela carta-patente numero 5.951.—Deferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de maio de 1910

Solicitou-se ao Sr. ministro da Fazenda que seja posto á disposição deste ministerio

o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, Eurico Vergueiro.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 9 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos :

Ao Sr. Miguel Barreto da quantia de 600$, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.026) ;

A João Pinto dos Reis, da quantia de 200$, por serviços prestados ao Museu Nacional, como auxiliar da fiscalização das obras no edificio do referido museu e suas dependencias, durante o mez de abril proximo passado (aviso n. 1.027) ;

Ao official-maior da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, da gratificação de 160$, por ter exercido interinamente o cargo de chefe de secção da mesma repartição durante 16 dias em que o respectivo serventuario esteve a serviço no Tribunal do Jury (aviso n. 1.028).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Dermeval da Fonseca da quantia de 1:500$ por serviços prestados no mez de janeiro proximo findo, a este ministerio, na collecta de materias primas para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, (aviso n. 1.029);

A' «Companhia Industrial de Cellulose» da quantia de 100$ em que importa a folha do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores e referente ao mez de abril proximo findo, (aviso n. 1.030);

Ao ajudante de turma do Serviço de Recenseamento do Districto Federal, Leopoldo Augusto Leal, da gratificação de 200$, relativa ao mez proximo passado, visto não ter sido incluido na respectiva folha de pagamento, (aviso n. 1.031);

Ao director do jornal *A Republica* da quantia de 756$ em que importa a conta proveniente de uma publicação de propaganda feita por ordem deste ministerio, no corrente anno, (aviso n. 1.038) ;

Das duas folhas de gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta de Correctores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma Junta, na importancia total de 220$ e relativas ao mez de abril findo, (aviso n. 1.039);

Da folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, relativa ao mez de abril, proximo findo, na importancia de 2:540$, (aviso n. 1.041) ;

Ao engenheiro Alberto Level, fiscal das obras da Directoria de Industria Animal, em Pinheiro, da gratificação de 700$, constante da inclusa folha n. 56, relativa ao mez de abril proximo findo (aviso n. 1.042) ;

Das duas folhas do servente do «Serviço de Consultas» deste Ministerio, Ernesto Lima, relativas aos mezes de março e abril proximos passados (aviso n. 1.046) ;

Ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, da gratificação de 200$, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, fóra das horas do expediente, no mez proximo passado (aviso n. 1.047) ;

Da conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 2:090$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no mez de março proximo passado (aviso n. 1.049);

A' Manoel Lopes da Silva, servente da Junta Commercial da Capital Federal, da quantia de 60$ em que importa a folha de seus vencimentos no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.051);

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 3:090$, relativa ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.054);

Da conta da Viuva Cunha, Filho & Comp., na importancia de 423$500, proveniente da venda de livros á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no mez de março ultimo (aviso n. 1.056):

Da conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 108$, proveniente do fornecimento de artigos de expediente ao Jardim Botanico, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.058);

Das folhas dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, na importancia total de 5.015$, relativas ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.059);

Ao 1º official, Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa da gratificação de 116$130 por ter exercido interinamente o cargo de director desta Secretaria de Estado, durante 18 dias em que o respectivo serventuario esteve a serviço do Tribunal do Jury (aviso n. 1.065);

E solicita que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, seja paga ao Governo do mesmo Estado a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento da fazenda agricola modelo Sapucaia de accôrdo com o programma approvado por este ministerio; devendo para esse fim ser distribuido áquella delegacia o necessario credito, por conta da verba II, titulo IV, consignação «Auxilio aos Estados, ás Municipalidades, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.060);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba do Norte, seja entregue ao Governo do mesmo Estado a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento da Escola Agricola e Zootechnica daquelle Estado, de accôrdo com o programma approvado por este ministerio; devendo ser distribuido o credito necessario áquella delegacia, por conta da verba II, titulo IV, «Auxilios diversos», consignação «Auxilio aos Estados, ás municipalidades, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.036).

Seja distribuida ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará e S. Paulo, a quantia de 2:310$, sendo 1:995$ á primeira e 315$ á segunda, para attender ao pagamento dos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas alli estabelecidas, durante o corrente anno (aviso n. 1.032).

Logo que for registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 10:000$, aberto pelo decreto n. 7.984, de 5 do corrente, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 51:250$ para pagamento do pessoal, de conformidade com a inclusa tabella (aviso n. 1.043) ;

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, seja posta, no Thesouro Nacional, á disposição da mesma repartição e por conta da consignação «Eventuaes», verba 11ª, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, a quantia de 1:304$200, em quanto importa o incluso orçamento, para habilital-a a executar a installação de campainhas electricas e telephones nas dependencias deste ministerio, onde funcciona a Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.055) ;

Não tendo sido habilitado o ministerio a meu cargo, até a presente data, com a informação que vos solicitei sobre o pagamento mensal do aluguel da parte do edificio occupada pela Junta Commercial do Rio de Janeiro, reitero-vos o pedido feito no aviso n. 603, de 23 de março ultimo (aviso n. 1.040) ;

—Confirmo o telegramma que vos expedi, em 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Reitero pedido ordem telegraphica urgente delegacia Manáos entregar engenheiro João Alberto Masô delegado Ministerio da Agricultura no Acre metade saldo existente credito distribuido despezas verbas 6ª, titulo terceiro. Qualquer demora nessa providencia impedirá Masô utilizar-se ultimos navios poderão conduzil-o seu destino com grave prejuizo interesse publico serviço no Acre devido difficuldades communicações e outras condições locaes bem conheceis não póde ficar sujeito normas communs administração. Recursos indicados são indispensaveis desempenho commissão. (Aviso n. 1.052)

—Sr. chefe da commissão de Expansão Economica do Brazil:

Confirmo o telegramma que vos expedi, a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Brazisouto-Paris. Credito pagamento terreno Turim remettido delegacia 18 abril ordem n. 74, confirmada telegramma 5 corrente. (Aviso n. 1.053.)

—Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

Communico-vos que, nesta data, solicito do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, seja posta á vossa disposição a quantia de 20:000$, que o Governo Federal resolveu conceder á fazenda agricola modelo «Sapucaia», como auxilio para o seu desenvolvimento. (Aviso n. 1.061.)

—Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos que, nesta data, solicito do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a quantia de 20:000$, que o Governo Federal resolveu conceder á Escola Agricola e Zootechnica desse Estado, como auxilio para o seu desenvolvimento. (Aviso n. 1.037).

— Sr. director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas :

Tendo, por aviso n. 1.016, de 6 do corrente, solicitado do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de vos ser adeantada a quantia de 5:000$, declaro-vos que, da referida quantia, deveis remetter ao Dr. Emilio Frenzel a de 2:000$, para occorrer a despezas com o serviço de combate de epizootias, no Estado de Santa Catharina, de que foi incumbido por este ministerio. (Aviso n. 1.045.)

— Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires :

De posse do relatorio que me apresentastes a 15 de fevereiro ultimo, concernente á commissão que vos foi confiada por aviso de 22 de janeiro do corrente anno, para o relacionamento dos moveis e immoveis existentes no recinto da Exposição Nacional de 1908, tenho a satisfação de agradecer-vos o prompto e cabal desempenho que déstes ao referido trabalho e recommendo que torneis este agradecimento extensivo aos dous outros membros da commissão, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha e José Caetano de Oliveira. (Aviso n. 1.048.)

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

Tendo em vista a proposta que fizestes no officio n. 48, de 23 de fevereiro ultimo, resolvi elevar de 100$ para 300$, a contar de 1 de janeiro do corrente anno em deante, a gratificação mensal que percebe o encarregado da estação meteorologica existente no « Sitio da Batalha », o que vos declaro para os devidos effeitos. (Aviso n. 1.050.)

— Sr. director da Escola de Minas :

Em solução ao vosso officio n. 1.638, de 23 de fevereiro ultimo, declaro-vos que ora autorizo o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a pagar a differença de vencimentos a que teem direito os Drs. Augusto Barbosa da Silva e Alfredo Teixeira Baeta Neves, solicitando para isso o necessario credito. (Aviso n. 1.054.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Accusando o recebimento do vosso officio n. 59, de 31 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que este ministerio tomou na consideração merecida o que expuzestes no mesmo officio. (Aviso n. 1.062)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte :

Autorizo-vos a pagar a differença de vencimentos a que teem direito os lentes da Escola de Minas, Drs. Augusto Barbosa da Silva e Alfredo Teixeira Baeta Neves por terem, o primeiro, assumido o logar de director da mesma escola durante o tempo em que esteve em commissão deste ministerio o director Dr. Joaquim Candido da Costa Senna e o segundo, a regencia da cadeira deste, no periodo de fevereiro a março ultimo, solicitando o necessario credito á conta da verba 15ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.053).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa-Catharina :

Confirmo o telegramma que vos expedi, em 6 do corrente, concebido nos seguintes termos :

« Queira informar si teem sido pagas gratificações encarregados estações meteorologicas pluviometricas durante corrente anno e caso negativo qual motivo demora pagamento» (aviso n. 1.057).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo pôr á disposição Dr. Antonio de Padua Assis Rezende no Banco Commerciale Italiano em Turim quantia vinte contos, ouro, por conta credito oitenta contos distribuido essa delegacia para despezas preparatorias Exposição Turim» (aviso n. 1.055).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo providenciado no sentido de ser habilitada essa delegacia com o credito de 315$, por conta da sub-consignação «Custeio das estações meteorologicas e pluviometricas, etc.», consignação « Material, titulo I — Observatorio Nacional — verba 12, art. 29 da vigente lei orçamentaria, declaro-vos, para os devidos fins, que essa quantia é destinada ao pagamento das gratificações que competem ao encarregado da estação meteorologica do pharol da «Ponta do Boi», no periodo de abril a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.054).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo providenciado no sentido de ser habilitada essa delegacia com o credito de 1:935$000, por conta da sub-consignação «Custeio das estações meteorologicas e pluviometricas, etc», consignação «Material», titulo I—Observatorio Nacional,—verba 12, art. 29 da vigente lei orçamentaria, declaro-vos, para os devidos fins, que essa quantia é destinada ao pagamento das gratificações que competem aos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas de «Belém», «Pharol de Bailique», «Pharol de Gurupy», «Pharol de Simão Grande» e «Pharol de Salinas», no corrente anno (aviso n. 1.033).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Cesar Palhares a quantia de 8:000$ por serviços prestados na collecta de productos e materias primas para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno.

A despeza deverá ser classificada na consignação—Despezas com material no paiz, etc.—, verba 4ª, art 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Sr. padre Antonio Malan, superior da Missão Salesiana em Matto Grosso:

Em solução ao requerimento que me dirigistes em 27 de abril proximo passado, pedindo o pagamento da quantia de 100:000$ votada na vigente lei orçamentaria, para a catechese de indios em Matto Grosso, sob a direcção daquella missão, declaro-vos que a referida importancia, não tendo sido consignada na lei orçamentaria a titulo de subvenção incondicional, mas sim como quota destinada a um fim determinado, não póde este ministerio mandar pagal-a sem a apresentação de documentos devidamente legalizados, que próvem ter sido ella applicada ao fim previsto no orçamento.

Attendendo, porém, aos esforços empregados desde alguns annos pela Missão Salesiana de Matto Grosso, em beneficio de uma parte da tribu dos Borôros, como attesta o tenente-coronel Candido Rondon, cujos conhecimentos a respeito do assumpto são tidos por este ministerio na maior consideração, resolvi mandar conceder-vos, a titulo de adeantamento, a metade da citada quota, reservando-se a outra metade para ter a mesma applicação logo que houverdes justificado o emprego da primeira, pela fórma acima indicada.

Dando-vos conhecimento desta resolução, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, emquanto não for creado o serviço official de protecção aos nossos indigenas, ficará incumbido de fiscalizar a catechese em Matto Grosso o inspector agricola do 12º districto, que deverá informar este ministerio de tudo que for occorrendo a respeito.

Saude e fraternidade.—*R. Miranda.*

Dia 14

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, da quantia de 60$, que lhe compete para aluguel de casa relativo ao mez de abril findo (aviso n. 1.070):

Ao encarregado da agencia postal estabelecida nesta secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, da gratificação de 50$, por serviços extraordinarios prestados á mesma secretaria, em abril ultimo (aviso n. 1.071) ;

Da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 7:412$, relativa ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.072) ;

Da folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:724$090, relativa ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.073) ;

Ao jornal *A Imprensa* da quantia de 990$ em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.074) ;

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a inclusa cópia do contracto celebrado com o cidadão Carlos Delgado de Carvalho para publicação de um livro intitulado «Le Brésil Meridional» destinado á propaganda do Brazil no estrangeiro (aviso n. 1.069) ;

Transmitto-vos, para o competente registro, a inclusa cópia do contracto celebrado com o cidadão José Guida para a publicação de um livro de propaganda do Brazil, intitulado «L'Italiano nel Brasile» (aviso n. 1.068).

— —

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1910

João Antonio das Chagas Craveiro, pedindo pagamento de um premio e entrega de uma medalha de prata, a que tem direito, por terem sido premiados os productos que expoz na Exposição Nacional de 1908.— Este Ministerio aguarda apenas a entrega das medalhas pela Casa da Moeda, para providenciar sobre a respectiva distribuição.

«London & Brazilian Bank, Limited,» pedindo o pagamento da quantia de 2:000$, proveniente de publicações feitas para a Exposição Nacional de 1908.—Junte a autorização que obteve para fazer as publicações cujo pagamento ora solicita.

Octavio da Silva Jorge e «Companhia Great Western,» pedindo pagamento de contas da Exposição Nacional de 1908.—Comprovem as despezas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.016, de 10 do corrente, pagamento de 3:254$500 a diversos, de fornecimentos e publicações para a Directoria Geral dos Correios, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.015, idem, idem de 3:789$226, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro, fevereiro e março findos;

N. 1.001, de 9. credito de 4:790$, a diversas delegacias fiscaes, para pagamento de dias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de abril proximo passado;

N. 1.013, de 10 do corrente, pagamento de 4:310$, folha do pessoal technico e auxiliar da commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na Bahia do Rio de Janeiro, relativa a abril findo;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos : N. 1.042, de 11 do corrente, pagamento de 700$ ao engenheiro Alberto Level, folha de gratificação, relativa ao mez de abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos :

N. 2.340, de 10 do corrente, pagamento de 17:170$431, folhas do hospital de São Sebastião e Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saúde Publica, relativas ao mez de abril ultimo ;

N. 2.342, idem, idem de 119$ á *Tribuna de Petropolis* de publicações para o serviço eleitoral ·

N. 2 142, de 27 de abril proximo passado, em de 1:000$ ao deputado Eduardo Thomé Saboya, de ajuda de custo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.112, de 7 do corrente, pagamento de 7:203$470 a Pedro Paulo Pedrazzi e outros, proveniente de despezas com obras, combustivel e fardamento;

N. 2.015, de 4, idem de 2:600$ a Auler & Comp., de despezas com acquisição de moveis para a Auditoria Geral da Marinha, em março deste anno.

—Ministerio da Fazenda: — Officios:

Ns. 59 e 60, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro ultimo, pagamento de 400$ e 200$ aos Srs. Oscar de Lima Costa e Eduardo Pedro Nazareno Souza, de ajudas de custo;

Ns. 256 e 260, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 20 e 23 de abril proximo passado, idem de 12$ e 58$093 a H. Garnier e Société *Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos, em março deste anno;

N. 87, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 30 de março ultimo, idem de 100$ ao escripturario Mario Motta Corrêa, de ajuda de custo.

Requerimentos:

De Graciliano Eugenio Müller, pagamento de 909$, de ajuda de custo;

De D. Josepha Olympia Rodrigues e Joaquim Victor da Silva, idem de 52:185$514, em apolices, de reclamações julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Francisco Joaquim do Amaral, pagamento de 185$400, divida de 1908 e 1909;

Da Companhia Nacional de Navegação a vapor, idem de 459$890, idem de 1906 e 1907;

Do «Monitor Campista», idem de 296$, idem de 1909;

De Schlobach & Comp., idem de 260$, idem;

Do tenente Guilherme Frederico Augusto, idem de 577$095, idem de 1908;

De D. Maria Manuela das Chagas, idem de 1:425$, idem de 1909;

Do capitão-tenente Arthur Lima do Rego Barreirelles, idem de 994$778, idem de 1908;

Do primeiro-tenente Jeronymo Furtado do Nascimento, idem de 28$, idem, por distribuição de credito á Contabilidade da Guerra;

De D. Constança Maria da Conceição Passos, idem de 12$400, idem de 1909;

De Francisco Mattos Vieira, idem de 40$, idem de 1908 e 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civeis

Dá-se provimento á appellação para julgar improcedente o executivo fiscal á vista dos documentos que provam o pagamento do imposto.

N. 1.120.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante Antonio J. Alves Veiga e appellada a Fazenda Nacional:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente o executivo fiscal promovido pela appellada contra o appellante e mandar que se considere extincta a execução, á vista dos documentos a fls. 71 e 72, fls. 26 v. e 30, relativos aos exercicios de 1900 a 1903, que provam que o pagamento do imposto do consumo de agua no predio n. 64 da rua Ipyranga era então feito por meio de penna e não por hydrometro, que não funccionava, como se mostra da justificaçãode fls. 75, dada para prova deste facto e para isto procedente.

Assim julgando, condemnam a appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, em vista da casualidade do sinistro, que motivou a acção de indemnização e é fundamento legitimo para determinar a responsabilidade da companhia de seguros.

N. 1.466. -Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, a Companhia de Seguros Amazonas, appellante, e appellada a Fazenda Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar,como confirmam, a sentença appellada, visto que o naufragio da lancha, no rio Juruá, causado por um pau que a arrombou abaixo do nivel d'agua, sendo, como não se contesta, casual, é fundamento legitimo pera determinar a responsabilidade da companhia appellante, na fórma da condição 5ª da apolice a fls. 9 (art. 710 do Codigo Commercial). Pague a appellante as custas em que a condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*M. Espinola*, relator.—*João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, visto que o autor appellado tendo sido reformado compulsoriamente no posto de alferes do Exercito, no presupposto de que tinha 45 annos de idade, não havia ainda attingido essa idade, como prova com a sua certidão de idade, sem embargo do seu assentamento militar que, na hypothese, cede áquella prova.

N. 1.299.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel,entre partes, appellante a União Federal e appellado o alferes Fausto Adriano do Mello:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam,a sentença appellada, que julgou procedente a acção proposta pelo appellado nos termos da sua petição inicial e conforme dispõe a dita sentença a fl. 26, visto provar-se que o appellado quando foi reformado, compulsoriamente, no posto de alferes do Exercito no presupposto de que tinha 45 annos de idade, não havia ainda attingido a idade de 43 annos, como prova com a sua certidão de idade a fls. 7, sem embargo do seu assentamento militar, que cede áquella prova no tocante á idade, desde que esta é anterior á instituição do registro civil (dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888, Teixeira de Freitas, Cons. das leis civis, arts. 2º e 7º). E, assim julgando, condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de março de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espirito Santo*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*G. Natal*, vencido.—*Epitacio Pessoa*, vencido.—*Manoel Murtinho*, pelo fundamento do accôrdam e tambem pela inconstitucionalidade da reforma compulsoria.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento para annullar o processo por impropriedade da acção

N. 1.381.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados Antonio Ramos & Irmão:

Dão provimento á appellação para annullar o processo por impropriedade da acção, visto já terem sido dados a consumo e, portanto, não mais sujeitos ao imposto, os generos de que se trata. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P — *Manoel Espinola*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido, nos termos do voto justificado em casos identicos julgados neste tribunal. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*.— *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para annullar o processo por impropriedade da acção

N. 1.392,— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados Alves Junior & Comp.:

Dão provimento á appellação, para annullar o processo por impropriedade da acção, visto já terem sido dados a consumo e, portanto, não mais sujeitos ao imposto, os generos de que se trata. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido, nos termos do voto justificado em casos identicos. — *H. do Espirito Santo*.— *Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.— *G. Natal*.— *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Nega-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 1.278.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, John B. Orr e appellada, *The South American Asphalt Paving Company*:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que julgou procedente a acção e annullou as patentes de invenção concedidas ao réo appellante, visto ter ficado provado pelo laudo dos peritos, a fls. 64 v., que não inventou ou descobriu elle cousa alguma, nem melhorou, como pretende, o systema já usado do calçamento do asphalto, como prescreve a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5º, combinado com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 52. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P —*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*. —*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*G Natal* —*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por não haver prescripção da acção nem serem procedentes as razões da companhia appellante para eximir-se da responsabilidade do seguro.

N. 1.508.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Companhia de Seguros Paraense e appellado Manoel Henrique de Sá:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, a fls. 157 v, porquanto della se mostra que, não havendo prescripção da acção por ter sido esta proposta no prazo legal, a contar do dia em que pela companhia appellante foram restituidos ao appellado os documentos relativos ao sinistro, descontados as férias do fôro (art. 447 do Codigo Commercial), não procedendo as demais razões da appellante, nem quanto á allegada rebaldia, porque esta só se dá por acto de natureza criminosa praticado pelo capitão, de que não ha prova, e não de simples culpa, si culpa houve de sua parte (art. 712 do citado codigo), nem quanto ao abandono, porque es:e, além de ratificado na petição inicial, se considerou feito desde que a companhia, acceitando sem protesto a notificação na pessoa do seu agente, tomou conta das mercadorias embarcadas, como provam os documentos a fls. 26 e fls. 62. Por isso e pelos juridicos fundamentos da sentença appellada, não podendo a companhia eximir-se da responsabilidade do seguro, justa foi a sua condemnação nos termos do pedido e improcede a appellação. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator.— *H. do Espirito Santo*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.— *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *Epitacio Pessôa*.—*A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para annullar o processo por impropriedade da acção.

N. 1.435.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados Brito, Ferreira Filhos & Comp.:

Dão provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade da acção proposta, por quanto a acção especial de manutenção da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, só tem logar quando se realizam os requisitos da mesma lei (arts. 1 a 5) e na especie dos autos taes requisitos não se dão, attendendo-se ás épocas em que foram importadas as mercadorias em questão, como consta dos documentos juntos. Paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido, como em casos outros identicos.— *Canuto Saraiva*. - *G. Natal*.—*Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*.— *Ribeiro de Almeida*.— *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que reconheceu o direito da autora, ora appellada, provada como ficou a posse desta com justo titulo.

N. 1.486.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Prefeitura Municipal de Nitheroy, appellada Ernestina Oliveira Ferreira: Negam provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fl. 53, por ser conforme o direito, provada, como ficou e se mostra, a fl. 65, com justo titulo, a posse da autora appellada. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.— *Manoel Murtinho*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espirito Santo*. —*Epitacio Pessoa*.—*Pedro Lessa*—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' dado provimento á appellação para julgar o autor, ora appellado, carecedor da acção, porquanto, apezar da sua reintegração no cargo de contador do correio, de que havia sido demittido quando o Governo tinha a faculdade de o fazer, não lhe dá essa reintegração direito aos vencimentos do mesmo cargo durante o tempo em que o não exerceu.

N. 1.514.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a União Federal e appellado Deodato Pinto dos Santos:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor, ora appellado, carecedor da acção, por quanto pedindo o autor o pagamento de 6:993$871, importancia dos vencimentos que deixou de perceber da data de sua demissão de contador dos correios do Estado de Pernambuco á da sua reintegração, não tem a acção proposta fundamento legal, pois tendo o Governo quando o demittiu desse cargo a faculdade de fazel-o, *ex-vi* do disposto no art. 487 do decreto n. 1.692, de 10 de abril de 1894, que então vigorava, é bem de vêr que, embora depois o reintegrasse, não lhe dá essa reintegração direito áquelles vencimentos de um cargo que não exerceu e de cujas funcções esteve legalmente, privado durante esse tempo.

Portanto, assim julgando, como julgam, condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada, menos quanto á condemnação nos juros de móra, que não foram pedidos na petição inicial. *Pedro Lessa*, vencido. Confirmava a sentença appellada, por seus fundamentos. — *Epitacio Pessoa*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Manoel Murtinho*.— *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

São desprezados os embargos por serem de materia velha

N. 1.262.— (2º accordão, sobre embargos).—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, ora embargada, a União Federal, e appellados, ora embargantes, Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino da Silveira Vargas:

Ao accordão de fls. 164 oppuzeram os appellantes os embargos de fls. 170, em que concluem pela reforma do dito accordão afim de ser confirmada a sentença da 1ª instancia; mas, considerando que a materia allegada é a mesma que já foi apreciada e não tem procedencia legal, como se mostra do referido accordão embargado, desprezam os mencionados embargos; pagas pelos embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.— *G. Natal*.— *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para julgar perempto o direito do autor, visto [illegible] decorrido mais de cinco annos [illegible] acto que se diz lesivo e a propositura [illegible] acção.

N. 1.519.— Vistos e relatados estes [illegible] de appellação civel, entre partes, [illegible] a União Federal e appellado tenente [illegible] Manoel Ferreira Alves Junior:

Accordam dar provimento á appellação para julgar prescripto o direito do [illegible] *ex-vi* do disposto no art. 9º da lei n. [illegible] de 28 de agosto de 1908, visto haver [illegible] rido prazo maior de cinco annos entre [illegible] que se diz lesivo e a propositura [illegible] assim julgando, condemnam o [illegible] lado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. Entendo que a prescripção de cinco annos [illegible] decreto de 12 de novembro de [illegible] plicavel á especie pelas razões [illegible] dado em muitos outros julgamentos [illegible] cos.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Manoel Murtinho*. Vencido de accôrdo com o voto do ministro Pedro Lessa.—*H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença que julgou [illegible] cedente a acção, pois não t[illegible] como commandante da Fort[illegible] legaignon, onde era obrigado a [illegible] direito ao pagamento do que allega [illegible] dispendido com o aluguel de casa.

N. 1.528.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, co[illegible] pellantes o contra-almirante R[illegible] da Rocha, representado por seus [illegible] e appellada a União Federal:

Negam provimento á appellação [illegible] confirmar, como confirmam, a [illegible] pellada de fls. 58, que julgou i[illegible] a acção, porquanto, pedindo o a[illegible] gamento do que, como commandante [illegible] Corpo de Marinheiros Nacionaes [illegible] taleza de Villegaignon, despendeu [illegible] aluguel de casa, visto não haver [illegible] sua residencia dentro da fortaleza [illegible] pelo regulamento era obrigado [illegible] cumpre advertir que, não lhe [illegible] concedida a vantagem que al[illegible] havendo para isso quantia fixa [illegible] o autor esse direito e a sua [illegible] dade de commandante da f[illegible] gando-o a residir dentro da me[illegible] semelhante pretenção, como [illegible] em suas razões de fls. 29 [illegible] curador da Republica. Paguem [illegible] lantes as custas, em que os condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 12 de [illegible] de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.— *João Pedro*.—*Manoel Murtinho*. —*Pedro Lessa*.— *Epitacio Pessoa*.— *Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS COM DIA

Serão julgadas nas proximas sessões, além das causas que teem preferencia legal, as seguintes:

Recursos extraordinarios

1—N. 427 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—493 — S. Paulo — Relator, o Sr ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 439—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 6?8—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

1—N. 1.153—Capital Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.490—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

3—N. 1.042—Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.236—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

5—N. 1.517—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.276—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

7—N. 1.631—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.655—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 1.738—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

10—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

Embargos remettidos

1—N. 1.572—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 1.180—Bahia— (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.708—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

4—N. 1.671—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

1—N. 1.354—Districto Federal—Peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 1.336—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ladisláo Kozninsky; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.358—S. Paulo—Peticionario, José Fernandes Leite; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

4—N. 1.349—Capital Federal — Peticionario, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

5—N. 1.298—Capital Federal—Peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira; relator, o Sr ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

6—N. 1.289—Goyaz—Peticionario, Pedro Felix; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.39?—S. Paulo—Peticionario, Antonio Stella Bartholotta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8 — N. 1.341 — S. Paulo — Peticionario, Luigi Longiano; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.342—Minas Geraes—Peticionario, bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca de Arassuahy; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

10—N. 1.375—S. Paulo—Peticionario, Antonio Maria Fazzio; relator, o Sr. Ministro Manoel Espinola, revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

1—N. 283—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro, revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. ?90—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); revisores, os Srs ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 613—Capital Federal — Requerentes, D. Arminda Candida Soares de Campos Teixeira e Antonio Augusto Soares de Campos; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1910.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 17 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 651 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Raul de Freitas Guimarães.— Negou-se a ordem de soltura, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 655 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Braulio Passos.— Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente e informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 656 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, José Ribeiro da Silva, João Pinto da Silva, Alcebiades Joaquim Magalhães Couto e José Oliveira Lima. —Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes e informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 229 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto, recorrente, o menor João Euphrosino; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento quanto á pronuncia no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal e deu-se provimento para desclassificar-se o delicto do art. 303 para o art. 306 do mesmo codigo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.042—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; aggravante, Augusto Antunes Garcia; aggravada, D. Hermengarda Valentim do Nascimento Garcia.— Negou-se provimento para confirmar-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 2.043—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; aggravante, o Banco do Brazil; aggravados, Belmiro Rodrigues & Comp. —Conhecendo-se do aggravo contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, negou-se provimento ao mesmo, unanimemente.

Appellações crimes

N. 667 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, João Marques da Rocha, vulgo *Diamantino*; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para condemnar o appellante no gráo minimo, contra o voto do Sr desembargador Raja Gabaglia, que negava provimento á appellação.

N. 694 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Ramiro da Silva Carvalho; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 265 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.045.— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.047—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.735, 2.030, 2.048 e 2.050.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 272.

Aggravos de petição

Ns. 1.975, 1.991, 2.015 e 2.036.

PASSAGEM

Appellações civeis

N. 911—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.223 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 521, 1.068, 1.324, 1.335 e 1.380 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.189 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 734 e 737.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 17 de maio de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Maria Teixeira de Azevedo.— Vistos, e denunciado José Maria Teixeira, por infracção do art. 98 do regulamento sanitario, se verifica dos autos, como da certidão a fls. 8, não haver sido possivel intimal-o. E porque a citação do denunciado seja pessoal, não podendo ser feita na pessoa do procurador, si contra este não é movido o processo: Julgo nullo o processado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.—A' vista do conhecimento de fls. 22: Julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Jacintho Ferreira de Mello. — Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Jacintho Ferreira de Mello: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 89 § 2º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves Reis.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Antonio Gonçalves Reis: Julgo procedente a denuncia de fls 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Augusto Pugnaloni.— Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Augusto Pugnaloni, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 98 § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto Sayão .— Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as accusações verbaes do accusado Alberto Sayão Velloso: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Joaquina Rosa Ferreira.— Vistos, e estando provada a infracção de fl. e sendo revel a infractora D. Joaquina Rosa Ferreira: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Despejo de predio

Autora, a mesma; réo, Dr. José Peixoto Fortuna e outros.— Reparo o aggravo para, reformando o despacho de fls. 26 v., receber em ambos os effeitos a appellação interposta pelo termo de fls., pelas razões expostas na minuta de fls. na parte em que está fundamentada pela vistoria de fls. 25 *usque* 53 v., com que o aggravante instruiu essa minuta.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para ser citado o Dr. Francisco Chartier, que se acha em logar incerto e não sabido no Estado de Santa Catharina, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber que por parte de Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, me foi feita uma petição na qual me pediam lhes mandasse passar o presente edital para citação do Dr. Francisco Chartier, que se acha em logar incerto e não sabido no Estado de Santa Catharina, cuja petição é do teor seguinte: Illmo. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara — Dizem Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, na execução de sentença que por este juizo movem contra o Dr. Francisco Chartier, que, nos termos da certidão do official do juizo, exarada na petição inicial junta, não é possivel a citação por despacho, do supplicado, que se acha em logar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina, assim requerem os supplicantes a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos e o fim requerido na petição inicial junta com seu respeitavel despacho e certidão do official do Juizo. Outrosim, como o supplicado só possue a importancia em dinheiro a receber dos Srs. coronel Alfredo Braga e Dr. Antonio da Costa Lage, pela construcção do trecho da estrada de ferro Sabará a Sant'Anna dos Ferros, que, de sub-empreitada tomou a esses senhores, importancia esta em tempo arrestada pelos supplicados, requerem estes a V. Ex. a citação do coronel Alfredo Braga, por si e na qualidade de procurador de seu socio Dr. Antonio da Costa Lage, para que não abram mão das quantias devidas ao Dr. Francisco Chartier, havendo-se as transacções, que acaso fizerem como praticadas em fraude da execução. Nestes termos EE. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.— *Joaquim Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente sellada com uma estampilha federal de 300 réis, inutilizada, na fórma da lei). Em cuja petição profori o seguinte despacho: Como requer.— Rio, 10 de maio de 1910.—*Raul Martins*. Certidão— Certifico que intimei o coronel Alfredo Braga por si e como procurador do Dr. Antonio da Costa Lage por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e aceitou contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 10 de maio de 1910.— O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Petição inicial — Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara — Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, querendo executar a sentença que obtiveram contra o Dr. Francisco Chartier (doc. junto) requerem a V. Ex. a citação do supplicado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar aos supplicantes a quantia de 15:459$637, importancia do pedido na acção, juros e custas, conforme faz certo inclusa carta de sentença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para pagamento da quantia supra-mencionada e mais dos juros e custas que accrescerem; ficando o supplicado para logo citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, autoada esta, os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva ordenar a citação requerida. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — *J. Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente sellada com uma estampilha federal de 300 réis, inutilizada, na forma da lei). Despacho: Como requerem. Rio, 6 de maio de 1910. — *Raul Martins*. Certidão. — Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier em diversos logares e fui informado achar-se o mesmo senhor no Estado de Santa Catharina, em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. — O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessoa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente á Avenida Central n. 139, onde o mesmo Dr. reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. — O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Em virtude do que lhes mandei passar a presente carta de editos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requeiro ao dito Dr. Francisco Chartier, afim de que venha á primeira audiencia deste Juizo logo depois de citado, cujas audiencias são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, e sendo impedidos esses dias serão nas vesperas, á mesma hora, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente, que será affixado nos logares publicos e do costume, e outro de igual teôr para ser publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1910. Eu, Evaristo de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins*.

De praça com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno da rua S. Felippe n. 37, hoje rua Figueira n. 65, penhorado pela

Fazenda Nacional á Maria Carolina Bittencourt Ribeiro, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado em fórma de chalet sito á rua S. Felippe 37, hoje rua Figueira n. 65 (S. Francisco Xavier), tendo na frente do pavimento terreo 5 portas, escada de cantaria, alpendre com columnas de ferro e grade de madeira e na do sobrado 5 portas, com varanda e gradil de ferro, sua construcção é de tijolos, com janellas para os lados, portadas de madeira e divisões de estuque. Mede de frente 11^m,30 por 11^m,10 de corpo principal e um puxado medindo 11^m,50 de extensão por 7^m,20 de largura, é dividido em diversos commodos para aluguel, forrados e assoalhados. Este predio está edificado dentro de um terreno, morro acima, murado dos lados, aberto nos fundos e fechado na frente por cerca e cancella de sarrafos; esse terreno tem cinco lances, com escadas de cimento e de cantaria, com gradil de ferro e pilares de cantaria com estatuas de ferro. Mede este terreno 55^m,30 de frente por 84^m,30 de extensão. Avaliados o predio e terreno em 14:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos e noticia o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão a subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

(*

—

De 3ª praça com o 2º abatimento de 10 %

O doutor Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, deduzido o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno da rua Conselheiro Magalhães Castro n. 63 antigo 54, penhorado pela Fazenda Nacional á Maria A. de Brito, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella, sua construcção é de frontal, com portaes de madeira, e divisão de estuque e achando-se em máo estado de conservação; mede de frente 3^m,70 por 13^m de fundos e é dividido em duas salas, dois quartos e saleta. O predio está edificado dentro de um terreno que mede de frente 7^m,25 por 64^m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeitos de pedra e cal e aos lados e fundos por muros de tijolos, folhas de zinco e cerca de arame, tendo ao fundo uma pequena construcção de tijolos em máo estado. E' avaliado em 1:000$, primeiro abatimento de 10 %, 900$; segundo abatimento de 10 %, liquido 810$. E não havendo arrematante, com o segundo abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste Juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (*

—

De praça, com o prazo de nove dias

O doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno, á rua Machado Coelho n. 87, antigo 43, penhorado pela Fazenda Nacional a Etelvina de Mello Guimarães, por seu procurador Adelino Saraiva de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Machado Coelho n. 87, antigo n. 43, fazendo canto com a rua Dr. Pessoa de Barros, tendo na frente 2 portas e pelo lado da rua Dr. Pessoa de Barros 2 portas e uma janella de peitoril; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; mede de frente 4^m, 40 por 13^m, 25 de fundos, puxado com 4^m, 80 de extenção por 3^m, de largura; é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo no fundo um quarto, uma sala, despensa e cosinha, tudo forrado e assoalhado, menos o puxado que é cimentado, ao fundo existe mais uma área murada e cimentada, tendo um portão de madeira para a rua Dr. Pessoa de Barros. Mede esta área 4^m, de fundos. Avaliamos o predio e terreno em 8:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 %, e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão o subscrevi. —*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua S. Roberto n. 35—hoje n. 59—penhorado pela Fazenda Nacional á Thereza de Jesus Gonçalves, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59 (morro do Estacio de Sá), tendo na frente 2 janellas e 1 porta ao lado; sua construcção de frontal com portadas de madeira, mede de frente 6.^{m} por 13.^{m} 75.^{c} de fundos, dividido em duas salas, tres quartos e uma cozinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construcção ligeira e acha-se dentro de um terreno murado dos lados, fechado nos fundos por taboado, e, na frente, portão e gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8^m por 30^m,55 de extensão. E avaliado o predio e terreno na quantia de 2:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior lance que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

—

De praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação á quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno, á rua dos Coqueiros, n. 31, antigo, hoje 47 (II), penhorado pela Fazenda Nacional á Gabriella Ferreira França, cuja descripção é a seguinte: casa assobradada, construida de tijollos, paredes divisorias de frontal, forrada e assoalhada, menos o porão, que é empedrado e sem forro e dividido em um só commodo, sendo o assobradado dividido no seu corpo principal em duas salas e dous quartos, e em um puchado, cozinha, privada etc. Tem a casa na frente, no porão duas portas e no sobrado tres janellas de peitoril, entrada pelo lado direito por onde tem escadaria de cantaria, uma porta e duas janellas. Mede a casa de frente 7^m,50 por 11^m,60 de fundos e o puchado 5^m,85 e a

terreno em o qual está edificada mede 13m,95 de largura por 45 metros de fundos, sendo a entrada para esta casa em commum com a do n. 29 antigo, hoje 47, algarismo romano I. Avaliamos esta casa e respectivo terreno em 3:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar licitante, irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para chegar ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Sousa Martins.*

—

De 2ª praça com o 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o abatimento de 10 % sobre avaliação, o predio terreo, feitio de chalet, á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro e ao lado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, construido de frontal de tijollo com divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, tendo uma cozinha feita de taboas, sómente a sala da frente é forrada e assoalhada, os demais commodos são telha vã, mede 5m,75 de frente por 5m,70 de comprimento Este predio está em máo estado de conservação, está edificado em um terreno que mede 17m,75 de frente por 10m,50 de fundos, tendo 11m,75 de largura nos fundos, sendo aberto na frente e do lado direito onde divide com o rio e cercado com bambús nos fundos. E' avaliado em 800$ abatimento de 10 %, liquido 720$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Sousa Martins.* 4ª

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Visconde de Abaeté n. 8, hoje n. 10, penhorado pela Fazenda Nacional a Etelvina Mello Guimarães, por seu procurador, Avelino Saraiva de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: predio assobradado sito á rua Visconde de Abaeté n. 8, hoje n. 10, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro com patamar e escada de cantaria com gradil de ferro; sua construcção é de tijollos com portadas de madeira; medindo de frente 6m,60 por 19m,50 de fundos e uma meia agua com 5m,70 de extensão por 2m,40 de largo. E' dividido em duas salas, cinco quartos, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, que é ladrilhada. Este predio está construido dentro de um terreno murado e fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrame de tijollos. Mede este terreno 14m,50 de frente por 43m,20 de extensão. E' avaliado o predio e terreno em 10:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar licitante voltará o immovel á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Sousa Martins.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Pelo presente faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de José Francisco de Paula e Silva, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus § §, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barbosa Albuquerque & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações, que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Barbosa Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho— Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 14 de maio de 1910. *F. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barbosa Albuquerque & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1910. E eu, José da Silva Lisbôa, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

—

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca, fallecido, e Clycida da Rocha, estabelecidos com negocio de calçado, á rua Frei Caneca n. 250, na fórma abaixo

O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. S. Raphael & Comp devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp., e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca e Clycida da Rocha, por sentença deste juizo, de 18 de abril de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 24 de novembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores A. S. Raphael & Comp., residente á rua de S. Pedro n. 203, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de maio de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, á rua da Saude ns. 235 e 237, penhorados a Alberto Jacintho Rebello e sua mulher, em autos de execução que lhes move o Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de junho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio n. 235, rua da Saude, dividido em tres pavimentos: terreo, com porta larga; sobrado, com tres sacadas de grades de ferro; sotão habitavel, com janella recuada da frente da casa, construcção antiga de pedra e cal, madeira de lei e pessimamente conservado, carecendo de completa restauração. Medindo de frente 6m,70 e de fundo 26m,20, até a muralha que supporta um pequeno terreno que fica a cavalleiro dos fundos dos dous predios ns. 235 e 237. O pavimento terreo, que consiste em um amplo armazem, tem apenas um pequeno compartimento ao fundo e occupa todo o terreno, cujas dimensões já foram mencionadas. O sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, uma cozinha, um terraço, dous corredores e uma área, aberta para ventilação dos dous pavimentos (sobrado e terreo). O sotão é um grande salão, sem ser forrado e sem divisões. Este sotão occupa a parte que vae da sala de jantar á sala de visitas. No fundo do terraço existe a cavalleiro, sobre a muralha que ampara o morro e dominando os predios, um pequeno terreno, irregularmente traçado, tendo a fórma approximada de um trapezio. Este terreno, que melhor seria demonstra lo por uma planta, tem de comprimento, encostado ao morro 16m,30 e na linha que fórma um angulo agudo 13m,00, onde se bifurca a escada que vae ter ao terraço do predio n. 235. Na base deste angulo agudo, uma linha na diagonal, medindo 6m,70, confina com a linha limite do terreno, medindo 5m,00, ao lado direito de quem sobe a escada. Estão avaliados o predio e terreno em 18:000$. Predio n. 237 da rua da Saude, medindo 26m,00, de comprimento e, de frente, 6m,70 e constituido por um só pavimento terreo e completamente arruinado e condemnado pela Junta de Hygiene. Está avaliado em 9:000$. Importa a presente avaliação em 27:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arremação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Abel Pereira Guimarães, na execução que lhe move Pinto de Aguiar & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que, no dia 25 do corrente, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que tem logar ao meio dia, no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á rua do Mercado, onde funcciona este Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal, os bens penhorados a Abel Pereira Guimarães por Pinto de Aguiar & Comp., na execução em que contendeu por este juizo e cartorio, e cujos bens se acham em poder do depositario particular que é o proprio executado, e foram avaliados na fórma abaixo: uma armação envernizada e envidraçada, no valor de 300$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feitio de prateleira e com gavetas, no valor de 100$; um armario com vidro de principio activo, no valor de 100$; um armario envernizado e envidraçado, de pinho, no 2º andar da pharmacia, no valor de 150$; dous balcões de vinhatico, no valor de 120$; dous balcões pequenos, no valor de 40$; uma escrivaninha de vinhatico, no valor de 10$; um cofre de ferro, no valor de 100$; uma balança decimal, no valor de 20$; uma dita romana e pesos, no valor de 20$; uma mesa de trabalho com tampo de marmore, no valor de 50$; duas mesas pequenas de pinho, no valor de 10$; um relogio no valor de 10$; 27 potes de porcellana, no valor de 162$; 50 vidros (compoteiras), no valor de 200$; 66 vidros para tintas, no valor de 330$; 25 potes de louça, no valor de 50$; um alambique de cobre com serpentina, no valor de 400$; oito graes sortidos, no valor de 40$; 680 vidros vasios, com a marca da pharmacia, no valor de 480$; seis cadeiras diversas, no valor de 18$; 20 preparados de vinho kola iodotannico e nogueira, no valor de 28$; 14 vidros de vinho de caculos, no valor de 8$400; 14 vidros de vinho elixir de caculos, no valor de 8$400; 18 vidros de quina Colombo, no valor de 14$400; 27 vidros de vinho Jurubeba, no valor de 34$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, no valor de 600$; cinco litros de agua da Colonia, no valor de 15$; 11 latas de creolina, no valor de 11$; 40 garrafas de elixires diversos, no valor de 80$; 100 vidros de desinfectantes estrangeiros, no valor de 150$; 500 garrafas, de tamanhos diversos, de oleo de ricino inglez, no valor de 150$; 100 potes de porcellana, de diversos tamanhos, no valor de 80$000. Sendo o total da avaliação 4:379$200, a qual se acha junto aos autos respectivos para os devidos effeitos e cuja avaliação fica, com o abatimento de 10 %, reduzida a 3:941$280. E quem os ditos bens quizer arrematar, com o abatimento da lei, queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal. E, para os devidos effeitos de direito, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e assigno.— *João Coelho do Rego Barros.* (*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (Regulamento de 1901)—2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) —Approvados: plenamente, José Luiz Fernandes, grão 6; simplesmente, Herminio Malheiros Fernandes Silva, grão 3.

Amanhã, 18 do corrente, abrem-se as aulas do curso fundamental.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cape Corso*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaqui*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Norman Prince*, para Santos, Buenos Aires e Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Malte*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Umbria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pirangy*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para Villa Nova, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá	768.0	25.0	29.5	22.5	16.9	S	2	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	18.6	25.1	5.2	10.8	E	3	Quasi limpo	Bom
Uberaba	763.5	16.7	20.0	13.9	11.4	NE	3	Meio nublado	Bom
Victoria	767.9	21.6	23.8	18.5	16.4	N	1	Meio nublado	Bom
Franca	768.1	13.7	21.3	9.8	7.5	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	767.7	15.0	25.0	6.0	9.4	NE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	767.8	14.6	16.9	8.0	7.3	NE	6	Quasi nublado	Bom
Juiz de Fóra	770.9	16.4	21.6	?	9.6	NE	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	767.8	15.2	22.2	7.4	7.8	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	767.6	12.6	25.0	8.0	9.0	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba	767.9	13.0	27.6	6.0	4.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	767.4	16.8	22.3	16.6	12.7	NW	2	Meio nublado	Bom
Campinas	767.2	16.2	22.0	7.5	11.7	NE	1	Meio nublado	Bom
Taubaté	769.2	8.9	20.3	8.2	8.0	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuhy	768.1	11.2	24.0	6.6	9.3	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	768.8	10.0	21.0	6.5	6.8	NE	1	Quasi nublado	Bom
Santos	767.3	19.4	21.8	15.4	11.8	W	1	Limpo	Bom
Faxina	768.1	15.2	24.7	6.4	9.7	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	765.1	14.2	23.0	14.4	8.1	NW	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava	763.7	14.2	19.6	6.0	9.4	E	4	Nublado	Incerto
Curityba	767.7	12.6	[illegible]	5.0	9.3	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	7 6.4	[illegible]	23.0	20.5	14.8	NW	1	Meio nublado	Bom
Blumenáu	765.3	18.0	28.0	13.9	?	NNW	1	Nublado	Bom
Brusque	?	16.0	21.8	12.0	?	NNE	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	766.9	17.7	22.7	15.5	13.4	N	3	Nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	766.0	15.0	23.0	10.0	12.1	E	2	Nublado	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	769.0	15.0	19.0	14.0	14.3	E	4	Nublado	Incerto. Nev. baixo
Porto Alegre	764.2	16.9	24.0	15.1	9.8	NNE	2	Nublado	Incerto. Nev. baixo
Cordoba +	7 6.5	12.0	15.0	11.0	10.5	Calma	0	Nublado	
Bagé	763.4	16.5	26.0	10.5	11.1	N	3	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	762.6	16.4	22.3	10.6	12.7	ENE	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rosario +	766.5	11.0	20.0	10.0	11.2	SE	2	Meio nublado	
Montevidéo	762.5	14.0	16.0	11.5	9.9	N	3	Nublado	Máo. Chuviscos
Buenos-Aires +	766.6	14.0	20.0	10.5	10.6	Calma	0	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu hontem e hoje pela madrugada.
Em Santos houve orvalho na manhã de hoje.
Em Florianopolis choveu ligeiramente no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem v[illegible]am-se : em Curityba, com 5°.0; em Monte Claros, com 5°,2.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 15 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Quantidade	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	762.4	18.3	10.8	69	1.0	NNW	9	CK. N. KN	≡alto
2 a. m.	762.2	18.2	12.2	78	2.2	NNW	....	....	Choviscos
3 a. m.	762.1	18.1	12.7	82	3.2	NNW			
4 a. m.	762.0	17.8	12.7	84	1.7	NNW	10	CK. N. KN	≡
5 a. m.	762.0	17.3	12.9	88	1.0	NE			
6 a. m.	762.1	17.1	13.0	90	1.0	NE	....	....	≡baixo a E
7 a. m.	762.9	17.2	11.6	80	2.7	NNE	3	K. CS. SK	≡baixo
8 a. m.	763.1	17.8	12.7	84	4.2	NNE			
9 a. m.	768.4	18.3	12.9	82	3.2	NNW	3	K. CS	
10 a. m.	764.0	19.4	13.1	78	1.9	N	0	Limpo	
11 a. m.	763.7	20.8	11.5	63	1.7	NNW			
½ dia	762.8	2?.0	12.9	66	2.5	N	5	C. CK. KN	
1 p. m.	762.5	21.2	11.1	59	4.3	SSE	5	C. CK. KN	
2 p. m.	761.8	20.8	11.2	61	7.6	SSE			
3 p. m.	761.6	2).8	11.8	65	6.7	SSE	1	C. K	
4 p. m.	761.8	20.9	11.9	65	6.7	SSE	1	C. K	
5 p. m.	761.6	20.9	11.0	59	8.2	SSE			
6 p. m.	762.0	20.5	11.6	64	6.3	SE			
7 p. m.	762.8	20.1	13.0	70	4.0	ESE	9	CK. KN	
8 p. m.	762.5	20.3	13.3	76	2.5	ESE			
9 p. m.	762.7	20.1	13.0	74	1.8	ENE			
10 p. m.	763.2	19.9	12.2	71	0.0	Calma	1	C	
11 p. m.	762.5	19.9	12.5	72	1.8	ESE			
½ noite	762.2	19.6	12.3	72	2.9	ESE			
Médias	762.50	19.47	12.25	73.0	3.3		4		

Temperatura: maxima 22.2 ás 12.10 da t.; minima 16.4 ás 6.50 da m. Evaporação em 24 horas, 2.7. Ozona: 7 h. m. 1 7. h. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 3m/m,76; 7 hs. da noite, 0. Horas de insolação: 9 hs. 78 = 9 hs. 47 m. Total em 24 horas 3.76.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 16 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Quantidade	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	762.4	19.3	11.4	68	0.0	Calma	0	Limpo	
2 a. m.	761.9	18.4	12.2	80	2.3	ESE			
3 a. m.	761.8	18.4	12.2	77	2.4	ESE			
4 a. m.	762.1	18.2	11.9	77	1.0	NNE	0	Limpo	
5 a. m.	761.0	17.2	12.8	88	3.3	WNW			
6 a. m.	764.4	17.2	12.0	86	2.9	WNW			
7 a. m.	762.9	16.8	12.2	85	2.5	NW	2	CK. SK	
8 a. m.	762.9	17.5	12.9	87	3.6	NW			
9 a. m.	768.0	17.7	13.0	86	3.8	NW	2	C. SK.	
10 a. m.	763.1	18.6	13.2	83	4.0	N	1	C. CK.	
11 a. m.	761.9	20.6	11.6	64	1.7	N			
1/2 dia	761.8	22.2	10.2	51	1.0	N	1	CK.	
1 p. m.	761.5	21.6	10.3	54	0	Calma	1	CK.	
2 p. m.	760.9	21.3	11 9	63	4.5	SSE			
3 p. m.	760.8	21.6	10.1	53	4.5	SSE	1	CK.	
4 p. m.	760.6	21.8	10.9	56	6.2	SSE	1	CK.	
5 p. m.	760.9	21.5	13.3	70	6.4	SE			
6 p. m.	761.0	21.4	11.9	64	5.0	SSE			
7 p. m.	761.1	21.2	13.1	69	2.6	SSE	I	C. CS	
8 p. m.	761.7	2).7	12.0	65	3.1	ENE			
9 p. m.	762.0	20.4	12.3	69	1.9	E			Corôa lunar
10 p. m.	762.1	20.5	12.2	67	0.0	Calma	1	S	
11 p. m.	762.2	18.8	13.3	83	1.0	W			
1/2 noite	762.1	18.8	12.6	84	2.9	NW			
Médias	761.88	19.63	12.06	72.0	2.7		8.1		

Temperatura: maxima 23.3 ás 12.30 p. m.; minima 16.6 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 000; 7 hs. da noite, 000. Total em 24 horas, 000. Horas de insolação, 1 hs. 19 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de maio de 1910 :

Em ouro....	164:454$131	
Em papel....	240:955$026	405:409$157
Renda arrecadada de 1 a 17 de maio de 1910..........		3.548:524$491
Em igual periodo de 1909..		3.148:752$130
Differença a maior em 1910		399:772$361

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de maio de 1910

Interior........................		51:618$630
Consumo :		
Fumo..........	1:312$500	
Bebidas........	4:05 $600	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	2:2 2$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	584$000	
E. pharmaceuticas.........	614$000	
Conservas.....	2:450$000	
Chapéos.......	1:380$000	
Tecidos........	8:276$000	
Registro.......	460$000	49:176$100
Extraordinaria.............		3:866$681
Deposito.....................		48$000
Renda com applicação especial......................		845$063
		105:554$461
Renda de 1 a 16 de maio de 1910...................		881:233$437
		986:787$901
Em igual periodo de 1909...		860 222$024

EDITAES E AVISOS

Primeiro Tribunal do Jury

O Doutor Edmundo de Almeida Rego, juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e presidente da 11ª sessão ordinaria do jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 8 de junho proximo futuro, ao meio dia, para proceder á abertura da 11ª sessão ordinaria do jury, no edificio do 1º tribunal, á rua da Relação, pavimento terreo da Côrte de Appellação, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 48 jurados da urna geral, que teem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes :

1. Lafayette Caetano da Silva.
2. Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
3. Carlos Peixoto.
4. Paulino Martins Pacheco.
5. Alvaro Martins Ferreira.
6. Camillo Senechal de Gofredo.
7. Tacito de Cerqueira Esmeriz.
8. Dr. Bernardino Candido de Carvalho.
9. Apollinario Manoel dos Reis.
10. Dr. João José de Castro.
11. Arnaldo Braziliano Castello Branco.
12. Mario de Faria Bello.
13. Dr. Rodolpho de Paula Lopes.
14. José de Moraes.
15. Tenente José Victor da Silva.
16. Dr. Oscar de Macedo Soares.
17. Dr. Oscar de Azevedo Marques.
18. Henrique Carvalho da Graça Mello.
19. Mario Duque Estrada de Barros.
20. Antonio Mendes Tavares.
21. Manoel de Oliveira Castro Vianna.
22. Narciso Figueras.
23. Octavio Teffé.
24. Augusto Pinto da Costa.
25. Eugenio Nunes Pires.
26. Manoel Alves da Silva.
27. Americo Dimas.
28. João da Rosa Dutra.
29. Dr. Custodio José de Almeida Coelho.
30. Dr. José Francisco de Macedo Junior.
31. Manoel João da Rosa.
32. Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
33. Deodato Pinto dos Santos.
34. Candido Venancio Pereira Peixoto.
35. Antonio Henrique da Silva Reis.
36. Francisco Freire de Brito.
37. Dr. Henrique Tanner de Abreu.
38. Cicero de Andrade Guimarães.
39. Dr. Luiz Felippe de Souza Leão.
40. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira.
41. José Vieira de Rezende e Silva.
42. Dr. Cesar Augusto Borges.
43. Dr. Pedro Basilio.
44. Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
45. Dr. Guilherme do Valle.
46. Antonio Oscar da Motta.
47. Mario Dumans.
48. Jeronymo Barbosa Pires.

A todos os quaes se convida a comparecer na sala das sessões do 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, tanto no dia e hora ao principio declarados como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20$, por dia, os jurados que, devidamente intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de maio de 1910. E eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

—

DE TRANSFERENCIA DE LOCAL DA 11ª SESSÃO DO JURY

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 4ª vara criminal e presidente da 11ª sessão ordinaria do Jury do Districto Federal :

Attendendo ás más condições de hygiene e segurança em que se acha o pavimento terreo do edificio da Côrte de Appellação, á rua da Relação, local designado para o funccionamento das sessões do 1º tribunal do Jury, designo o edificio do 2º tribunal, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, para nelle funccionar a 11ª sessão, convocada para o dia 8 de junho proximo futuro, ao meio-dia, e seguintes, e que deveria se reunir no primeiro dos edificios já referidos. E, para que a mudança de local chegue ao conhecimento dos jurados sorteados, partes e interessados, mandei passar o presente, que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 16 de maio de 1910. Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

—

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã quarta-feira, 18 do corrente, ás 11 horas, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento 1901)

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Alvaro de Lacerda Cardozo.
José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Fausto Lopes da Costa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—*João Cunha Povoa*, secretario.

—

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE BELLAS ARTES.

As provas oraes annunciadas para o dia 18 terão logar ás quatro horas da tarde. Quinta-feira, 19 do corrente, ás quatro horas da tarde, serão chamados a provas oraes de portuguez: Hugo Luiz da Cruz Franco, Irineu Silveira.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de maio de 1910,—*Paulo Tavares*, secretario.

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Luiz Ferreira da Costa Pinto, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 46.539, relativa ao predio n. 233, moderno, da rua General Camara, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

M. Rosa e Silva, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 1.828, relativa ao predio á rua Capitão Senna n. infringindo o art. 98, do mesmo regulamento ;

Bernardino Ferreira Teixeira, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 17.631, relativa ao predio n. 2, da rua Vidal de Negreiros, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Maria Cerqueija, multada em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 1.740, relativa ao predio n. 21, da travessa do Senado, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento ;

J. Marques de Oliveira, multado em 50$ por não ter cumprido a intimação n. 5.[illegible] relativa ao predio n. 176, da rua dos Invalidos, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1910. —O secretario interino, *M. Pragana.*

—

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Bemfica ns. 236 e 234 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã :

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, a 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;
Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia;
Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barracões dos fundos, dia 26 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;
Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 1/2 horas da tarde;
Rua Bemfica n. 22? (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;
Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Bemfica n. 229 (antigo 69), dia 23 do corrente, a 1 1/4 horas da tarde;
Rua Bemfica n. 206 (antigo 66), dia 23 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde;
Rua D. Anna Nery n. 173 (antigo), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia;
Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910.—O secretario, M. Pragana. (.

—

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por ...ão Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, M. Pragana. (.

—

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado-maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910.—*Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, coronel chefe do estado maior interino.

—

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regu'am o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo identica mercadoria, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo identica mercadoria, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

FJVC: uma quartola n. 54.879, contendo identica mercadoria, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazone*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo identica mercadoria, pesando bruto dois mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo identica mercadoria, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Tronde*.

Lote n. 7

BC: tres garrafões sem numero, contendo identica mercadoria, pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5º, contendo identica mercadoria, pesando bruto duzentos sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e tres (203) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo identica mercadoria, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal oitenta e nove (89) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14º, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e nove centos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real dezesete kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

Lote n. 14

GDF: 3 bordalezas sem numeros, contendo identica mercadoria pesando liquido real, (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto (23) vinte e tres kilos, vindo de Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRSS: 1 barril 5º sem numero, com vinho não especificado, até 14º de fôrça alco-

oliva, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5º sem numero, contendo identica mercadoria, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 18

JGC: 2 barris 5º contendo identica mercadoria, pezando liquido real (38) trinta e oito kilos, vindos do Have no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética)

Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo identica mercadoria, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Livorno no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Zim Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

DAC: 6 barris de 5º, sem numero, contendo identica mercadoria, pesando liquido real, duzentos cincoenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5º sem numero, contendo identica mercadoria, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados á ordem. (Em começo de fermentaçao acética.)

Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5º sem numero, contendo identica mercadoria, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo do fermentação acética)

Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

JFFJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 2 de maio de 1909 e consignado e José Ferreira França Junior.

Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto eUm de decimo, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, sem numero, pesando liquido oitocentos e sessenta (860) kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martim Cifre Bemasar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando estes bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte (220) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e conignados a José Fontes.

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vazio e os demais contendo bruto tresentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 13 de abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (80) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 3 de abril de 1909 e consignada á Escola Santa.

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, sendo duas vasias, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

Lote. n. 36

GMR: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezenove (419) kilos e liquido legal tresentos e trinta e seis (336) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignados a Antonio Gaulano.

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto set... e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta ... kilos, vinda de Marseille no vapor fran... *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 38

STC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes dous vazios e dous contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (145) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry* descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal quatrocentos e treze 413 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguibéry*, descarregados em 22 de abril de 1909 consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Reunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesando liquido cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 19.. e consignadas a Domingos J. Dias.

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem numeros, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos vindos do Havre no vapor francez *Malt*... descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

MRPS: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vasios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezeseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto ...m numeros, contendo vinho não especifica...o, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido ...gal oitocentos (800) kilos, vindos de Ham...urgo no vapor allemão *Syrio*, descarrega...os em 7 de junho de 1909 e consignados a ...ssi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, ...ndo dous vasios e seis contendo vinho não ...pecificado, pesando estes, bruto, duzentos e ...nte e dous (222) kilos e liquido legal cento ...etenta e oito (178) kilos, vindos de Ham...urgo no vapor allemão *Santos*, descarregados ...n 7 de junho de 1909 e consignados a Ma...oel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

C. Monteiro & Comp.: dous barris de quin..., sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo ... vapor allemão *Santos*, descarregados em ... de junho de 1909 e consignados a Manoel ...ntonio Monteiro.

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de ...into, sem numeros, dos quaes tres vasios ...s demais contendo vinho não especifica...o, pesando estes, bruto, tres mil cento e ...arenta (3.140) kilos e liquido legal ...ous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, ...ndos do Havre no vapor francez *Amiral ...ronde*, descarregados em 17 de junho de ...09 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem nume...s, dos quaes tres vasios e os restantes con...ndo vinho não especificado, pesando estes, ...ruto, trezentos e setenta e quatro (374) ki...s e liquido legal trezentos (300) kilos, vin...s do Havre no vapor francez *Amiral Fron...*, descarregados em 17 de junho de 1909 e ...nsignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem ...umeros, contendo ferro em barra, pesando ...quido trinta e dous mil trezentos e onze ...2.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor ...orueguez *Kirbi Banck*, descarregados em ... de junho de 1909 e consignados a ordem.

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144 5 147, ...0/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a ...8, contendo ladrilhos de louça, medindo ...5 metros quadrados equivalentes a 10.008 ...drilhos de 15+15, vindas de Hamburgo ... vapor allemão *Pernambuco*, descarrega...s em 10 de agosto de 1903 e consignadas ... Elias Sélles.

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, conten...o ladrilhos de grés impermeavel, medindo ...41 metros quadrados, vindos de Antuerpia ...o vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de ...etembro de 1903 e consignados a Fernandes ... Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, ...em numero, contendo vinho não especifi...cado até 14° de força alcoolica, pesando li...quido oitenta kilos, (80) vindos de Hambur...o no vapor allemão *Cap Verde*, descarre...gados em 2 de julho de 1909 e consigna...dos a Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido tresentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Regia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

CTC: um barril de decimo sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genovilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L. F. Julien.

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J. L. da Silva ou JLS: Dezenove barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 54

NZC: Uma e meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada de 31 de maio de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartolas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14.° sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous (922) kilos, vindos do Porto no vapor *Felisberta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando estes liquido legal mil e cem (1.100) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no va-

por allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 64

CMC: Doze barris de quinto sem numero, vasios e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito (1.538) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 65

ABC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezeseis mil duzentos e cincoenta e quatro (16.254) kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 67

NZC: um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Marseille, no vapor francez, *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido legal, quatro mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hung ro *Baró Tiervary*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 69

Mourão & Comp.; Um barril de quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e cento e cincoenta cinco ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando este cento tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dous mil quatrocentos e noventa e dous (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 1 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 71

SC: cento e cincoenta saccos sem numero, contendo alpiste, pesando dous mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio da Prata, no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias, contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—Manifesto n. 967—Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967—Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 20 caixas vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 41 e 42, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 28, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 fardo n. 16, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas n. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 27, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 rolo n. 1, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 48 e 49, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967—Sem marca: 2 caixas ns. 29 e 10, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967—Sem marca: 1 fardo n. 15, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 989 — Marca AGC: 1 caixa vinda de Londres no vapor inglez *Victorius*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada á ordem

Manifesto n. 995—Marca JSA: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado ao agente da Companhia Chargeurs Reunis (vasio).

Manifesto n. 995—Marca Vieira Duarte: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado a Vieira Duarte.

Manifesto n. 1.051 — Marca AV: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a Otto Christophe.

Manifesto n. 1.049 — Marca CPS: 1 barril vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a Castro Pereira & Silva.

Manifesto n. 1.049 — Marca GAC: 1 barril vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Marca Capitão J. P. Leite: 1 mala vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 20 de outubro de 1909 removida da Bagagem. Ignora-se a consignação.

Marca CL: 1 amarrado vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregado em 20 de outubro de 1909. Consignação ignorada. Removida da Bagagem.

Manifesto n. 1.051 — Marca BC: 10 caixas vindas de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051—Marca JBRO: 2 caixas ns. 1 e 3, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051—Marca LCRJ: 3 caixas ns. 139 a 141, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.051—Marca LCRJ: 2 caixas ns. 8.534, 200, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em [illegible] de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.051—Marca L: 6 caixas ns. 783 a 788 vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051—Marca H. Dlelycia: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em [illegible] de outubro de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 10—Manifesto n. 959—Marca EM: 1 caixa n. 100, vinda de Bremen no vapor allemão *Trefeld*, descarregada em [illegible] de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.012—Marca PO: 1 caixa n. 150, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 15 de outubro de 1909, consignada a Braz Baroni.

Manifesto n. 1.012—Sem marca: 5 encapados sem numero, vindos de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregados em [illegible] de outubro de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 998—Marca GS: 1 caixa n. [illegible] vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 20 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 998 — Sem marca: 1 caixa sem numero (papelão) vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1909. Consignação ignorada.

Manifesto n. 1.047—Marca FCC: 1 caixa n. 171, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 26 de outubro de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.047—Marca J. Missich & Comp.: 1 barrica s/n., vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada a Missich & Comp.

Manifesto n. 1.047—Marca LC: 4 caixas ns. 8.042, 8.078, 9.667 e 9.668, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregadas em 26 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.047—Marca SP: 1 caixa n. 7 001/1 A, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 26 de outubro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.747—Marca SP: 7 caixas ns. 7.001/1 b, 7.001/1 c, 7.001/1 d, 7.001/1 e, 7.001/1 f, 7.001/1 g e 7.001/1 h vindas de

Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregadas em 25, 26 e 29 de outubro de 909, consignadas a Bifano Rocha. & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

— —

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Extincção provisoria da luz do poste da barra da «Tutoya», Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste da barra da *Tutoya.*

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 16 de maio de 1910. —Assignado,—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, Capitão de fragata, director.

— —

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Estado de Santa Catharina — Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação aviso aos navegantes que a boia da lage do *B dejo*, no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, e da qual tratou o aviso desta Directoria n. 8 de 4 do corrente, foi reposta em seu logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de maio de 1910. -Assignado, *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata director. (.

—

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Bahia do Rio de Janeiro—Boia de Amarração

Por determinação do Sr. ministro da Marinha e de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que todas as vezes que o encouraçado *Minas Geraes* suspender do ancoradouro, será o logar de sua amarração assignalado por uma boia de ferro, cuja posição é a seguinte:

Pharolete da fortaleza de Santa Cruz S 30° E verd. ou 21° mag. Pharolete da fortaleza de Wil egaignon S 17° W verd. ou 26° mag. Pharolete do Calabouço S 86° W verd. ou 85° N W mag.

A' noite será exhibida uma luz branca e fixa, marcando tambem aquella posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata director. (.

— —

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, LIVROS PARA E COLA REGIMENTAL E MACHINAS DE ESCREVER

Esta intendencia distribue «memoranda» para acquisição dos artigos dos grupos acima, até ás 3 horas do dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—O tenente, *Manoel Valladão.* (.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma commissão receberá, até o dia 18 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concurrencia publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1910.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 10 de maio de 1910.—*Enéas Penaforte Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (.

— —

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.— O amanuense, *Jayme Gesteira.* (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 29/32	15 49/64
» Paris	$610	$607
» Hamburgo	$741	$750
» Italia	—	$610
» Portugal	—	$320
» Nova York	—	3$150
Libra esterlina, em moeda	—	15$950
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	996$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.	190$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	187$500
Ditas idem, idem, 1909, port.	154$500
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	84$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	96$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	27$000
Comp. Docas da Bahia	33$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	69$500
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	275$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brasil*	185$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial	200$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	205$000
Comp. Cantareira e Viação Fluminense	206$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (.

— —

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (.

— —

Vendas por alvará

O corretor A. G. V. do Amaral, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, duas apolices geraes de 1:000$ e uma de 500$, todas de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, em 14 do maio de 1910,—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

O corretor A. G. V. do Amaral, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 14 apolices de 1:000$ e duas de 500$, todas geraes de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, em 14 de maio de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazileira de Energia Electrica

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL de 1910

Aos 29 dias do mez de abril de 1910, presentes na séde social da Companhia Brazileira de Energia Electrica, á Avenida Central ns. 107 e 109; 3º andar, todos os accionistas da dita companhia, sendo representados os accionistas DD. Heloisa e Celina Guinle, Drs. Carlos Guinle, Octavio Guinle e Guilherme Guinle pelo accionista Dr. Arnaldo Guinle, conforme as procurações que este exhibiu, e os accionistas Guinle & Comp. pelo seu socio Dr. Arnaldo Guinle, representando os presentes todo o capital social com 7.495 votos, o presidente da companhia, Dr. Eduardo Guinle, declarou que tendo sido convocado os mesmos accionistas para a Assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal sobre as contas e actos da mesma directoria, relativos ao anno social findo, pedia

que escolhessem a mesa directora dos trabalhos da Assembléa, sendo acclamado presidente o accionista Candido Gaffrée, que convidou para secretarios os accionistas commendador Eugenio José de Almeida e Silva e Dr. Arnaldo Guinle.

Lida a acta da Assembléa anterior, foi sem debate unanimemente approvada. Por proposta do accionista commendador João Evangelista Vianna foi dispensada a leitura do relatorio, por ter sido o mesmo publicado pela imprensa e distribuido em avulso.

O membro do conselho fiscal Dr. G. Ozorio de Almeida procedeu á leitura do parecer relativo ás contas e actos da administração relativa ao anno social findo; e postas em discussão e votação as conclusões do dito parecer, as quaes eram no sentido de serem approvadas as contas e actos referidos, e elogiados não só a directoria como os chefes de serviço e seus auxiliares pelo bom desempenho dos respectivos encargos e pelo progresso que imprimiram aos negocios sociaes, foram as mesmas conclusões unanimemente approvadas sem debate. Annunciada a eleição do conselho fiscal, foram recolhidas 21 cedulas, as quaes apuradas deram o seguinte resultado: Dr. G. Ozorio de Almeida, 7.494 votos; Dr. Jorge Street, 7.494 votos; Saturnino C. Gomes, 7.494 votos; Eugenio José de Almeida e Silva, um voto; Dr. Mario Ribeiro, um voto e Dr. Ildefonso Dutra, um voto.

Procedendo-se á eleição dos supplentes dos membros do conselho fiscal, recolheram-se 21 uma cedulas, que deram o seguinte resultado:

Julio Rodrigues de Azevedo, 7.495 votos, Americo Firminiano de Moraes, 7,494 votos, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro, 7.494 votos e João E. Vianna, dous votos.

O accionista Dr. Raul Fernandes completou e additou verbalmente as informações do relatorio relativas aos pleitos judiciaes em que se acha empenhada a companhia, da qual o mesmo senhor tem mandato para representação judicial.

O presidente, Dr. Eduardo Guinle, informou que por decreto n. 7.890, de 10 de março proximo findo, foram concedidos á companhia os favores do regulamento federal n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para a exploração das quédas do rio Paraguassú na Bahia; e bem assim, que por despacho do Dr. prefeito do Districto Federal, e consequente contracto, celebrado a 27 do corrente, foi outorgada á companhia nos termos do decreto n. 1.001, de 1904, uma concessão por 90 annos para distribuição de energia no Districto Federal, sendo de producção thermica a energia a distribuir até 7 de junho de 1915, data em que termina o privilegio da «Light and Power» para distribuição de energia hydro-electrica e a partir dessa data podendo a companhia competir com essa outra concessionaria na distribuição de energia de producção hydraulica.

O presidente da assembléa congratulou-se com os Srs. accionistas pelo desenvolvimento e prosperidade da companhia no anno transacto e sobretudo pela consecução, dentro da lei, da concessão para distribuição de energia nesse districto, cuja outhorga encareceu com um acto que patenteou a coragem civica e obediencia á lei por parte do actual prefeito municipal, e bem assim referiu-se em termos de grande elogio á sabia orientação que o actual Governo da Republica tem imprimido á administração do paiz, e aos beneficios della resultantes para as classes productoras em geral, dos quaes indirectamente participam as emprezas que, com esta, teem a sua sorte ligada ao progresso e bem estar das populações a que servem; terminando por propor que se consignasse em acta um voto de louvor á directoria pelo brilhante desempenho dado ao seu mandato, e ao advogado Dr. Raul Fernandes, pelo zelo, energia e proficiencia com que tem defendido a companhia nos pleitos judiciaes em que a mesma se tem achado envolvida.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembléa declarou encerrados os trabalhos de que, para constar foi lavrada a presente acta, que vae por todos assignada. Eu, Arnaldo Guinle, servindo de secretario, a subscrevo e assigno — *C. Gaffrée*, presidente. — *A. Guinle*. — *E. J. de Almeida e Silva*. (Seguem-se as demais assignaturas.)

Companhia Assucareira

HOJE COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO RIO DE JANEIRO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente, archivaram-se sob n. 3.363, nesta repartição, um exemplar do *Diario Official*, de hoje contendo a publicação da acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Assucareira, realizada em 30 de abril proximo findo, que votou a autorização para ultimar o emprestimo externo por *debentures* até 12.000.000 de francos e a reforma dos seus estatutos; e o decreto n. 8.001, de 12 do corrente, que a approvou; bem assim a carta de autorização e a provisão do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, approvando os novos estatutos da dita Companhia Assucareira, hoje Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 5$500, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1910

Activo

Contas correntes garantidas	12.005:531$194
Caixa matriz, filiaes e agencias	15.043:201$904
Lettras descontadas	9.244:211$838
Lettras a receber	14.826:989$772
Valores e lettras caucionados	12.189:414$522
Valores depositados	17.879:101$860
Caixa:	
Em moeda corrente	12.395:122$991
	93.583:574$081

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000	10.000:000$000
Contas correntes com e sem juros	13.563:519$436
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	14.976:316$015
Deposito a prazo fixo	7.329:234$190
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros	44.895:506$154
Diversas contas	2.818:998$286
	93.583:574$081

S. E. ou O. — Os directores: *Gutschow*. — *John*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.051 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova applicação de uma caixa construida de madeira ou de qualquer outro material, para entrega de productos lacteos e outros, denominada — Caixa Deposito — de invenção do Dr. Raul Ferreira Leite, domiciliado nesta capital.

A referida caixa dispõe de seis faces, sendo a do fundo 0,30 × 0,30.

A altura da face da frente é de 0,45 e a da face posterior de 0,50, de modo que a cobertura apresenta um cahimento de 0,05, afim de que as aguas pluviaes deslizem facilmente. No fundo da caixa existem pequenos orificios e na face da frente uma abertura de 0,02 × 0,003 que tem por fim produzir uma corrente de ar para refrescar constantemente o interior. Em um dos lados da caixa tem uma porta de 0,23 × 0,46 munida de dobradiças e fechadura, garantindo assim a inviolabilidade de seu conteudo. Poderá ser modificada a construcção de madeira para qualquer outro material, alterar dimensões e feitio conforme a pratica demonstrar.

Esta caixa deverá ser affixada em portas, gradis ou paredes para receber garrafas com leite, manteiga empacotada, pão, etc., constituindo assim verdadeiro melhoramento, grande beneficio e sobretudo rigorosa medida de hygiene, unico melhoramento em nosso meio, capaz de assegurar as qualidades destes productos tão preciosos á alimentação. Com o presente processo poderá o fornecedor garantir a inviolabilidade do vasilhame, attendendo ao modo ainda primitivo pelo qual é feita a distribuição, arremessando taes vasilhames sobre a relva, grammados ou deixando-os sem nenhuma responsabilidade sob as janellas, varandas etc., ficando ahi expostos até serem retirados, portanto sujeitos á subtracção, deterioração pelas intemperies e ficando mesmo á mercê de individuos perversos, que podem tornar nocivo este tão delicado alimento, tudo isto por falta de uma caixa desta natureza.

Em resumo:

Reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da nova applicação de uma caixa deposito o seguinte:

Uma caixa de madeira ou de qualquer outro material, com ou sem divisões internas, forrada ou não, guarnecida de porta e fechadura, afim de serem recebidos productos lacteos, pão, etc., distribuidos diariamente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910 — Por procuração do Dr. Raul Ferreira Leite.

Arthur Bezerra da Cunha

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis [illegible] exemplar cartonado.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1910 | N. 31

SENADO FEDERAL

9ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna e Campos Salles (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a despender até a quantia de 100:000$, com as despezas de recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros em visita ao Brazil.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do presidente do Estado de Minas Geraes, de 11 do corrente, accusando haver recebido a communicação da constituição da Mesa do Senado.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que estiveram presentes á sessão do Congresso, hontem realizada neste recinto, estão préviamente informados do motivo que determinou a convocação desta sessão ordinaria do Senado isoladamente. Foi por virtude da approvação de um requerimento submettido á deliberação do Congresso por um dos nossos illustres collegas, que se tornou necessaria a convocação desta sessão para deliberar sobre o objecto de que este requerimento se occupa.

Não me é licito desta cadeira tomar em consideração as allegações produzidas pelo nosso illustre collega, com relação ao procedimento da Mesa, mas creio que me será licito, sem quebra do respeito e da deferencia devidos a S. Ex., procurar demonstrar que não são justas as censuras que resultam das allegações de S. Ex., com relação ao procedimento do Presidente do Senado.

Em primeiro logar S. Ex. allegou que eu havia convocado e que eu estava presidindo a um ajuntamento illicito e clandestino, a uma reunião illegal do Congresso, por falta de formalidades que S. Ex. reputa essenciaes.

Eu creio que o proprio facto respondeu a essa allegação, porque a assembléa reputada illegal foi a mesma que deliberou approvando o requerimento apresentado por S. Ex.

VOZES—Muito bem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Em segundo logar, allegou-se que não havia tal accôrdo entre as duas Mesas, porém antes desaccôrdo.

Hontem, rapidamente, no meio da confusão que reinou no recinto, eu pude informar ao Congresso que, antes da designação do local onde se effectuou a reunião, precedera um accôrdo entre as duas Mesas, a da Camara e a do Senado. Nessa reunião nem siquer foi aventada a idéa de outro sitio qualquer para a reunião do Congresso.

VOZES—Muito bem.

O SR. PRESIDENTE—Os dignos collegas que fazem parte da Mesa da Camara dos Srs. Deputados e que aqui estiveram presentes, não contestando as minhas palavras, deram testemunho de que procedi em perfeita conformidade com esse accôrdo.

O SR. FERREIRA CHAVES (*1º Secretario*)—Perfeitamente exacto.

O SR. PRESIDENTE—Procedi na maior harmonia, sendo certo que, Srs. Senadores, nem siquer se debateu a hypothese de que a reunião do Congresso se effectuasse em qualquer outro local que não no edificio do Senado.

Por conseguinte, houve accôrdo entre as duas Mesas.

Em terceiro logar, fui censurado por estar presidindo a uma reunião do Congresso antes de proceder á chamada dos membros que a compunham.

Respeitando muito a autoridade do illustre Senador pela Bahia, dei-me ao trabalho de ler, detidamente, o Regimento Commum e o Regimento do Senado, que é subsidiario daquelle, e posso affirmar a S. Ex. que, quer em um, quer em outro não ha uma só disposição que determine essa formalidade para reunião do Congresso...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—...tanto mais quanto, por effeito da propria lei e do Regimento Commum, o Congresso póde deliberar com qualquer numero de Senadores e de Deputados presentes. Portanto, supponho que legalmente abri a sessão.

O SR. FERREIRA CHAVES (*1º Secretario*) — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Que estivessem presentes 10 ou 100 membros do Congresso, isso era inteiramente indifferente, por disposição expressa do Regimento Commum. Eu não era, portanto, obrigado a mandar proceder á chamada, porque, como já salientei, os Regimentos não cogitam dessa formalidade.

Os unicos casos para os quaes está prevista a chamada dos membros da assembléa são: primeiro, quando se procede á votação nominal, uma vez approvada esta pelo Senado; segundo, quando se procede á votação de qualquer projecto já submettido á deliberação e cuja discussão foi encerrada. Neste caso é que se verifica si, por ausencia de Senadores, não ha mais *quorum*.

Nestes casos sómente é que o Regimento determina que se proceda á chamada; e na reunião do Congresso só seria permittida a chamada quando se fizesse o sorteio, conforme eu havia determinado por accôrdo com o illustre Sr. 1º Secretario.

Mas o Senado foi testemunha de que a sessão foi effectivamente tumultuaria. Não houve meio de se fazer respeitar as fórmulas regimentaes nem de se proceder de accôrdo com a gravidade e com o decoro que devem ser mantidos por uma assembléa deliberativa como essa.

Creio, portanto, que não foram justas as censuras ao meu procedimento.

Procedi de accôrdo com a lei, de accôrdo com o Regimento Commum, de accôrdo com o Regimento do Senado, de accôrdo com todas as praxes ininterruptamente até aqui seguidas, sem um protesto, sem uma reclamação.

Quanto á falta de lei que regule o processo eleitoral, penso que é um simples equivoco, porque ha uma lei ordinaria promulgada com todas as formalidades das deliberações legislativas, mandando, em um de seus artigos, que o processo eleitoral se reja pelo Regimento Commum das duas camaras. Por conseguinte, o Regi-

mento Commum é uma lei que rege a apur ção das eleições presidenciaes.

O Sr. Francisco Glycerio—Lei sanccionada.

O Sr. Presidente—Sanccionada e promulgada.

O Sr. A. Azeredo—E de accôrdo com a Constituição.

O Sr. Presidente—Peço licença para lêr o artigo: «Art. 4º da lei n. 347 de 7 de dezembro de 1895.» Lei posterior ao Regimento Commum. No seu art. 4º diz a referida lei: «O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento.»

Creio, portanto, não ter exorbitado no exercicio das funcções que immerecidamente (*não apoiados*) estou desempenhando no seio desta assembléa, e ter empregado os meios ao meu alcance, para que a reunião do Congresso se fizesse nas melhores condições possiveis.

O edificio onde funcciona o Senado — sou o primeiro a reconhecer — não offerece todas as condições necessarias para accommodação de tão grande numero de pessoas. A falta é nossa que até aqui não providenciámos para construcção do edificio do Congresso.

Entretanto, aqui se teem realizado todas as apurações de eleições presidenciaes e, por mais respeito que me mereça a opinião do illustre Senador pela Bahia, não posso crer que essas apurações se fizessem aqui para que corressem, como se disse, á revelia do Congresso e do povo. Não acredito que as eleições presidenciaes possam correr á revelia nem do Congresso nem do povo, interessado no exercicio da sua soberania.

Eram estas as considerações que julguei dever produzir, lamentando sensivelmente a ausencia do meu honrado collega, porque perante elle teria occasião de respeitosamente produzir a minha defesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio*, na sua edição da tarde de hontem e na da manhã de hoje, publica uma «varia» que carece de rectificação.

A «varia» diz assim:

«A pedido do Senador Ferreira Chaves, secretario da Mesa do Senado, o Sr. chefe de Policia determinou que fossem hontem para aquelle edificio do Congresso 40 guardas civis.

Destes, 10 serviram dentro do Senado, ás ordens da Mesa, e os 30 restantes fizeram o policiamento externo.

Foram enviados numerosos agentes para a rua do Areal, afim de impedirem a entrada, no Senado, de desordeiros conhecidos e gente suspeita.

O major Costa ficou encarregado de dirigir o policiamento militar das cercanias do Senado. O contingente da Força Policial era de 40 praças de infantaria e 30 de cavallaria.»

Isto não é inteiramente exacto. O facto se passou do modo por que vou referir ao Senado. Após as deliberações tomadas sabbado pela Mesa do Congresso, procurei entender-me com o illustre Dr. chefe de Policia para scientificar-lhe que, entre aquellas deliberações, figurava a de, permittindo-se livre ingresso nas galerias ás pessoas do povo, não se o permittir, comtudo, a individuos dados habitualmente a rixas e desordens.

Mas, como a Mesa não conhecia taes individuos nem, conhecendo-os, dispunha de meios coercitivos para fazer observar aquella deliberação, eu ia solicitar do illustre Dr. chefe de Policia a presença, no Senado, de alguns agentes e guardas civis, que se pudessem encarregar desse serviço. Não encontrando o Sr. Dr. Leoni Ramos, confabulei a respeito com o Dr. Lengruber, official de gabinete de S. Ex., a quem accrescentei que, correndo insistentemente, desde alguns dias, a noticia de provocações e desordens por occasião da apuração da eleição presidencial, parecia conveniente que se fizesse um policiamento mais vigilante nas immediações do edificio do Senado. Disse mais ao Sr. Dr. Lengruber que naquelle mesmo dia um collega, cujo nome não declinei nem podia fazel-o por não estar para isso autorizado, me avisára de que, na vespera, na presença de S. Ex. e de dous companheiros de representação, certo cavalheiro affirmava saber de anarchistas, que estavam alojados não sei em que parte desta Capital, encarregados de atirarem bombas de dynamite sobre o edificio do Senado, e que, comquanto não acreditasse na veracidade do facto, que talvez não passasse de algum boato terrorista, todavia me parecia prudente prestar aquella informação á Policia.

Foi tudo quanto se passou. Si, agindo desse modo, commetti alguma falta ou pratiquei qualquer excesso, o Senado que julgue, certo de que me submetterei conformado ao seu *veredictum*. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, eu me animo a dizer algumas palavras, porque acredito que posso bem interpretar o sentimento dos illustres Senadores presentes, trazendo a V. Ex. a segurança de que todos estão plenamente convencidos de que V. Ex., na convocação do Congresso apurador, procedeu de accôrdo com as disposições legaes que regem esta funcção do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Estão plenamente satisfeitos, creio eu, com as explicações dadas agora por V. Ex., e que trazem, si por ventura isso fosse necessario, a maior clareza, para que o exame da opinião publica se exerça ampla e livremente.

Demais, V. Ex., como um dos homens de Estado mais respeitaveis de nosso paiz (*apoiados*), procedeu hontem com a maior paciencia e cordura deante do tumulto que se fazia precisamente em frente á Mesa directora dos nossos trabalhos. V. Ex., assim procedendo, deu um exemplo vivo de sua educação politica e civica, do conhecimento que tem dos homens em geral, do conhecimento que tem dos motivos que actuam para o apparecimento das paixões politicas, para as excitações partidarias, que nem sempre revelam um máo sentimento, senão exactamente a exaltação de momento.

Si bem apurar-se o que se passou hontem, sómente uma pequena parte dos nossos collegas do Congresso apurador estava desviada do caminho da ordem e da prudencia. E assim é, Sr. Presidente, que o illustre Senador pela Bahia, brazileiro notavel pelo seu grande saber e talento e pelos seus serviços publicos, e ainda agora coberto por uma grande votação nacional, conteve-se dentro da lei. S. Ex. effectivamente fez o seu requerimento na hora destinada ao expediente da Casa; S. Ex. tanto reconheceu que o Congresso estava soberanamente reunido que, perante elle, fez esse requerimento, submettendo-o á discussão e deliberação da Casa.

Estava, assim, pelo illustre parlamentar o homem de Estado, reconhecida a legitimidade do Congresso. (*Apoiados.*)

Ainda mesmo, Sr. Presidente, que fosse licito ao nobre Senador pela Bahia discutir a legitimidade da convocação do Congresso Nacional, fundado na disposição do art. 5º do Regimento commum, era facto todavia que o Congresso estava reunido, a sua Mesa estava installada neste recinto e a nenhum congressista era dado faltar o respeito devido á alta corporação a que pertence e á Mesa encarregada pela Constituição e pelas leis de dirigir os nossos trabalhos (*Apoiados.*)

Devo dizer que da parte do honrado Senador pela Bahia não houve uma só palavra, um só gesto que importasse desrespeito. Portanto, em honra da nossa educação politica, sómente uma pequena parte dos nossos illustres collegas se deixou arrastar pela paixão partidaria, desconhecendo neste recinto a autoridade do Congresso e da sua Mesa directora. (*Apoiados.*)

Eu, porém, não levo esse desvio á conta de nenhum máo sentimento, senão á conta de um momento de exaltação e de paixão, que obscureceu o espirito de tão notaveis membros do Congresso.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex. póde continuar na direcção dos nossos trabalhos, contando com o acatamento dos nossos collegas, dos membros do Congresso, e, o que é mais, contando com a consagração publica da opinião brazileira, que conhece a alta educação do Presidente do Senado e os grandes serviços que a Patria lhe deve. (*Muito bem! Muito bem! O orador é comprimentado.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, aproveitando a hora do expediente, por motivos exclusivamente pessoaes, venho declarar que não retoquei, não li e muito menos revi o discurso que tive a honra de pronunciar nesta Casa na sessão do dia 12 do corrente.

Devo dizer mais, Sr. Presidente, que quando me foram apresentadas as notas tachygraphicas para a revisão, declarei ao redactor de debates que não pretendia nem tinha tempo para rever o discurso, pedindo ao mesmo que o fizesse, para ser elle impresso no jornal da Casa, como o foi no dia seguinte, isto é, a 13 do corrente.

Como era de esperar o discurso sahiu com as incorrecções usuaes, porque, ás vezes, é impossivel que os tachygraphos da Casa apanhem exactamente as expressões dos oradores que occupam a tribuna, principalmente, e muito especialmente com relação aos nomes estrangeiros e aos algarismos, quando pronunciados com rapidez demasiada, para serem apanhados com toda a fidelidade.

Declaro que não revi, nem me passou siquer pelas mãos, o meu discurso antes da publicação no *Diario do Congresso*.

Declaro mais ainda, que a transcripção que do mesmo fez o *Jornal do Commercio* não foi por ordem minha.

Não costumo truncar, augmentar ou retirar phrases que desta tribuna pronuncio. Não costumo, como parlamentar fazer, trabalho de caranqueijo, e nem tão pouco adoptar jámais as praticas de syphão.

Tenho concluido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, vou consultar o Senado sobre o requerimento hontem approvado em reunião do Congresso Nacional.

O requerimento é o seguinte:

«Requeiro que, em observancia ao disposto no Regimento Commum, art. 5º, se separem de novo a Camara e o Senado para tomarem conhecimento do accôrdo celebrado entre as duas Mesas sobre a escolha do local e para sobre elle se pronunciarem.»

Refere-se á escolha do local para a reunião do Congresso, a qual como já tive occasião de dizer, foi feita de accôrdo entre as duas Mesas, como resultante do espirito, mais do que da lettra do requerimento.

Que foi que se pretendeu? Que cada uma das Camaras isoladamente approve ou reprove o acto das suas respectivas Mesas, e é sobre isto que o Senado tem de deliberar neste momento, isto é, si approva a designação do sitio que foi determinado para a reunião do Congresso Nacional.

Sobre este assumpto é que se abre o debate.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) —Sr. Presidente, si o Senado approvar ou não a designação da sua Casa para nella funccionar o Congresso apurador, virtualmente reconhece que o preenchimento prévio dessa formalidade era indispensavel em face do disposto no art. 5º do Regimento commum.

O Sr. Pinheiro Machado — Apoiado.

O Sr. Coelho e Campos — Mas tal não é.

O Sr. Francisco Glycerio — E', portanto, necessario que preliminarmente o Senado declare si a disposição do citado art. 5º do Regimento torna dependente da subsequente approvação das duas Casas a escolha do local, feita de mutuo accôrdo por ambas as Mesas.

Acho que este caso é tão pequeno que o seu exame não devia preoccupar a attenção de uma assembléa, a cujo cargo estão confiados interesses outros de ordem social e politica tão elevada, devendo confessar que me sinto vexado de o estar examinando com tanta attenção e largueza.

Mas, estando elle submettido ao nosso exame por virtude de uma deliberação tomada hontem pelo Congresso apurador, é nosso dever dar-lhe a solução compativel com os factos e as leis que os regulam.

Permittir-me-ha o Senado que eu preliminarmente submetta ao seu criterio as seguintes questões:

1.ª O Senado julga que o accôrdo a que chegaram as duas Mesas, na designação do local em que deve funccionar o Congresso apurador, independe da subsequente approvação das duas Casas, ouvidas separadamente?

O Sr. Pires Ferreira — Nem se discute. Foi por isso que hontem votei contra o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio — 2.ª No caso negativo, qual o meio pratico para que as duas Casas deliberem definitivamente, dada a possivel divergencia nas resoluções?

Supponha o Senado que de facto as duas Casas divirjam na escolha do edificio, que não seria estranhavel, pois que, si o caso apezar de pequeno está occupando a attenção do parlamento, e teve força para separar o Congresso reunido, não admiraria que elle viesse a constituir a causa de uma divergencia de fundo politico.

O Sr. Hercilio Luz—A lei ordinaria não resolve o caso?

O Sr. Francisco Glycerio—Não. A lei de 7 de dezembro de 1895, que regula o processo da apuração da eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, diz apenas no art. 4.º: «O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento». E o decreto de 6 de fevereiro de 1905, que dá instrucções para as eleições federaes, na conformidade da lei de 15 de novembro de 1904, pouco mais a este respeito accrescenta no paragrapho unico do art. 49, dizendo: «O processo da apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento, conforme dispõe o art. 4º da lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895». Esta lei ordinaria estabelece mais algumas regras referentes á eleição presidencial e reporta-se ao Regimento commum.

O Sr. Ribeiro Gonçalves—Portanto é lei.

O Sr. Francisco Glycerio—Sem duvida, depois da lei de 1898, o Regimento commum é lei.

O Sr. Hercilio Luz—Si esse Regimento é incompleto, não acha V. Ex. que é opportuno reformal-o?

O Sr. Francisco Glycerio—Reformal-o quando estamos em pleno Congresso apurador, no momento preciso da apuração? Determo-nos, fazendo uma lei especial para a escolha de um local onde nós possamos reunir?

O Sr. Hercilio Luz—Como uma questão preliminar.

O Sr. Pinheiro Machado — Si o Regimento fosse incompleto.

O Sr. Hercilio Luz — Tanto é incompleto que estamos deante de caso sem solução.

O Sr. Pinheiro Machado — Tem se feito de casos liquidos, casos insoluveis.

O Sr. Francisco Glycerio — O caso tem solução na lei. Basta o Senado reconhecer que o art. 5º do Regimento commum não invalida o accôrdo estabelecido entre as duas Mesas, e que esta declaração logre a fortuna de ser sanccionada por identica declaração da outra Casa, que a solução está dada.

Si, porém, fosse possivel alguma divergencia neste terreno, então, recobrando força e vigor a reunião apenas interrompida do Congresso apurador, este resolveria como julgasse acertado em sua alta sabedoria.

O que parece é que ha dous casos differentes, differentemente regulados pelo Regimento commum. Na primeira hypothese, a do art. 3º, o Regimento delega ás duas Mesas a faculdade de escolher o local, e uma vez assentada a escolha, o local está definitivamente designado: o acto das duas Mesas independe de subsequente approvação das duas Camaras.

O Sr. Alfredo Ellis — Então a communicação é necessaria.

O Sr. Pinheiro Machado — Nem a communicação é necessaria pelo Regimento.

O Sr. Francisco Glycerio — Na segunda hypothese, o Regimento dispõe no art. 5º que, «á reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na fórma dos seus regimentos». Ora, qual é a fórma pela qual o Senado pratica com a Camara dos Deputados essa participação e mutua intelligencia, senão a que consagra o art. 179, § 2º do seu Regimento particular? E por essa disposição, o Senado corresponde-se com a outra Casa por officios do 1º secretario ao seu collega da Camara, *ou por meio de commissões*.

E o que são as Mesas das duas Casas, pelos seus regimentos, senão as suas commissões principaes, chamadas até, commissões de policia?

As duas Mesas não se entenderam juntamente, não se communicaram? Portanto, a disposição do art. 5º nada tem de commum com a designação do edificio.

O Sr. Pinheiro Machado—Perfeitamente, essa disposição se refere á constituição parlamentar das duas Casas, sobre isto é necessario que cada uma communique á outra.

O Sr. Francisco Glycerio—Assim, Sr. Presidente, salvo melhor juizo, parece-me que a votação do Senado devo ser esta: o Senado entende que ás duas Mesas do Congresso cabe, na fórma do art. 3º do Regimento commum, a designação do edificio em que deva o Congresso apurador funccionar...

O Sr. Pinheiro Machado—Perfeitamente.

O Sr. Francisco Glycerio— ... e esta deliberação das duas Mesas, assim legalmente autorizada, independe de subsequente approvação das duas Casas.

O Sr. Hercilio Luz—Si isto está expresso em lei, esta deliberação é ociosa.

O Sr. Francisco Glycerio—Já agora somos obrigados a examinar o incidente, pois que assim resolveu a autoridade soberana do Congresso de hontem. E' certo que a maioria do Congresso não está de accôrdo com a doutrina expendida pelo eminente Senador pela Bahia...

O Sr. Pinheiro Machado—E V. Ex o declarou.

O Sr. Francisco Glycerio— ... mas desejando dar uma prova da sua cordura e tolerancia no exame de tão alto assumpto, qual o da apuração da eleição presidencial, accedeu ao requerimento de S. Ex. e o caso foi directamente submettido ao nosso exame.

E' este, Sr. Presidente, o meu parecer, e o sujeito respeitosamente ao juizo mais autorizado dos meus illustres collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta em discussão a seguinte proposta:

«Propomos que o Senado declare:

a) que a designação do local para a reunião do Congresso apurador da eleição presidencial, é, na fórma do art. 3º do Regimento Commum, de exclusiva e definitiva competencia das Mesas das Casas do mesmo Congresso;

b) que essa escolha do local independe da subsequente approvação das duas Camaras.»

Sala das sessões, 17 de maio de 1910.—*F. Glycerio.*—*Alencar Guimarães.*—*Sá Freire.*—*Cassiano do Nascimento.*—*A. Azeredo.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é unanimemente approvada a proposta.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, pedindo se solicitem do Governo informações sobre o facto de estarem sendo arrancados os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Entre Rios a Porto Novo.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Em virtude da resolução do Congresso, tomada na sessão realizada no edificio do Senado, no dia 16 do corrente, o Sr. Presidente da Camara convida os Srs. Deputados a se reunirem em sessão ordinaria, hoje, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se deliberar sobre a materia do requerimento approvado pelo Congresso, na sessão acima referida.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 113 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 19 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.999, que concede autorização a «The American Brazilian Limited» para funccionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembléas geraes da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca e da Empreza Brazileira do Theatro Municipal, balancete do «London & Lancashire Fire Insurance Company».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.999 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Concede autorização á «The American-Brazilian Company, Limited», para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «The American-Brazilian Company, Limited», sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «The American—Brazilian Company, Limited» para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.999, desta data

I

A «The Americam Brazilian C.º, Limited» é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

Traducção dos estatutos, artigos de constituição e mais documentos relativos a «The American-Brasilian Company, Limited»

Eu, Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, estabelecido á rua de Santa Thereza n. 6, S. Paulo, declaro ser o seguinte o teor dos estatutos da «The American-Brazilian Company, Limited», contidos em nove paginas, incluidas as legalizações: Ohama, Nebraska, 25 de janeiro de 1910. De conformidade com a convocação de Charles E. Giddings, e de Ralph W. Breckenridge, dous dos tres directores mencionados na secção 8ª dos artigos de constituição da «The American-Brazilian Company, Limited», realizou-se uma reunião da mesa da directoria no Ohama Bank Building 711, em Ohama, Nebraska, para o fim de completar a organização da corporação, estabelecendo-se estatutos para a administração da mesma.

Foram propostos e acceitos os seguintes estatutos:

Estatutos da «The American-Brazilian Company, Limited»

Art. 1º—Secção I—A administração da corporação constará da mesa da directoria, como se dispõe na secção V, dos artigos de constituição, um presidente, um vice-presidente, um secretario,

um thesoureiro, um conselho geral, uma commissão executiva, composta de tres membros e dous contadores, que funccionarão no Brazil como fiscaes.

Secção II—Em todas as assembléas de accionistas proceder-se-ha á votação por espheras e cada accionista terá o direito a tantos votos quantos forem as acções com que entrar para o capital commum.

Os accionistas podem comparecer pessoalmente ou constituir procuradores. Para que sejam validas as deliberações das assembléas de accionistas, é necessario haja maioria de accionistas do capital realizado, quer compareçam, quer se façam representar.

Art. 2.º—Secção I. Os directores serão eleitos pelos accionistas, nas assembléas annuaes estabelecidas ou nas que forem designadas, na falta destas, e deverão ser accionistas. Os directores se conservarão nos seus cargos até serem eleitos e empossados os seus successores. Os tres directores nomeados no art. 5º da constituição da corporação permanecerão nos seus cargos até serem os seus successores eleitos e reconhecidos.

Secção II. As assembléas annuaes para a eleição dos membros da administração serão realizadas immediatamente em seguida á assembléa annual de accionistas em que forem eleitos os directores, mas designar-se-ha para isso o dia mais conveniente, segundo o caso occurrente. As reuniões da directoria serão feitas por convocação do presidente, devendo marcar-se com tempo sufficiente para notificar a cada director o dia e o logar em que se deve realizar.

Art. 3.º—Secção I. Os directores terão o direito, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria, de elevar o numero dos directores a cinco.

Art. 4.º—Secção I. Os directores escolherão dentre si uma commissão executiva de tres membros, sob a presidencia do director da corporação. Essa commissão terá por fim dar cumprimento a todos os negocios administrativos que ficarão sob sua fiscalização.

Secção II. A mesa da directoria constante dos artigos de constituição, ou dous de seus membros, escolherão os membros da administração, os quaes funccionam até á primeira assembléa ordinaria e até serem eleitos e reconhecidos os seus successores. Na assembléa ordinaria da mesa da directoria, ou no dia em que fôr designado, os directores escolherão os membros da administração mencionados no art. 1º dos presentes estatutos.

Secção III. Dous quaesquer dos membros da mesa da directoria, mencionados na secção V dos artigos de constituição, formam numero sufficiente para a effectividade de quaesquer negocios da corporação, emquanto a mesa fôr constituida de tres membros. Si, porém, os membros da mesa forem elevados a cinco, tres membros, um dos quaes será o presidente da corporação, formarão numero sufficiente para a deliberação de quaesquer negocios sociaes.

Secção IV. O presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, o conselho geral, e a commissão executiva exercerão o seu mandato até que os seus successores sejam eleitos e reconhecidos.

Secção V. As vagas occorridas na mesa da directoria serão preenchidas em qualquer sessão. A mesa da directoria fará tambem annualmente eleição dentre os accionistas, de dous contadores, que funccionarão no Brazil, como fiscaes. Os contadores ou fiscaes perceberão $ 10,00 *per diem*, pelo tempo que effectivamente empregarem no cumprimento de seus deveres.

Art. 5.º—Secção I. A Commissão Executiva da mesa da directoria terá poderes para comprar, arrendar e vender todos e quaesquer bens autorizados pelos artigos de constituição, afim de beneficiar a corporação, assim como caber-lhe-ha em geral a fiscalização dos negocios administrativos e economicos. Terá tambem faculdade de realizar reformas e desenvolvimento nas ou para as propriedades pertencentes á corporação, como melhor lhe parecer. Autorização, outrosim, ao thesoureiro todas as despezas necessarias para levar a effeito compras, arrendamentos, desenvolvimento ou bemfeitorias.

Secção II.— O presidente da corporação será tambem presidente da mesa da directoria, e da commissão executiva. Cabe-lhe a superintendencia e fiscalização dos negocios e da economia da administração, assim como presidir, quando presente, ás sessões da corporação, assignar os relatorios financeiros. Com ete-lhe, sob consentimento da commissão executiva, a nomeação de membros subordinados, adjuntos e empregados, não aqui mencionados para se virem como administradores, superintendentes, inspectores, contra-mestres e ajudantes, segundo fôr necessario para o progresso da corporação. Juntamente com a commissão executiva fica o presidente autorizado a fixar o *quantum* dos ordenados de todos os funccionarios ou empregados da corporação, e, de accôrdo com ella fica autorizado a demittir, com causa motivada, quaesquer empregados nomeados.

Secção III.— Os deveres e poderes do vice-presidente serão os mesmos do presidente, durante a ausencia deste, assim como em caso de vagar o logar do presidente, até a eleição do seu successor.

Secção IV.— O secretario fará, ou providenciará para que se faça, um exacto e minucioso registro de todos os actos da corporação, incluidos todos os que occorrerem em todas as assembléas de accionistas, e da mesa da directoria. Ficará tambem sob a sua guarda o sello da corporação, e deverá assignar e rectificar com o mesmo sello todos os relatorios financeiros, e quaesquer outros documentos feitos e executados pela corporação ou em seu interesse.

Art. 6.º—Secção I. O thesoureiro será o guarda de todo o dinheiro da corporação, e, quando for solicitado pela mesa da directoria, passará obrigações até á quantia para ellas fixada pela mesa, e que esta approvará. O thesoureiro dará entrada dos fundos da corporação em banco ou casa bancaria, ou em outro deposito seguro que for designado e approvado pela commissão executiva. Os pagamentos em dinheiro só serão feitos pelo thesoureiro deante de ordem do presidente, na qualidade de presidente da commissão executiva, subscripta pelo secretario. Deverá fazer minucioso balanço da receita e despeza, e do dinheiro em caixa, todas as vezes que o requisitar a mesa da directoria, á qual deverá tambem apresentar, independentemente de requisição, um balanço annual. O thesoureiro porá os seus livros á disposição e ao exame da mesa da directoria, ou de qualquer de seus membros, ou de qualquer dos membros da corporação.

Art. 7.º—Secção I. Todos os membros da administração, ou empregados com funcção de fiscalização ou deposito, ficarão proporcionalmente obrigados.

Art. 8.º—Secção I. Nenhuma parte do capital ficará sujeita á taxa ou imposto de corporação, qualquer que seja o seu fim ou causa, e si for realizado por membros da corporação será considerado inteiramente saldado e não sujeito a imposto.

Art 9.º—Secção I. Nenhum contracto será lavrado, nem constituida hypotheca ou penhor, ou contrahidas dividas pela corporação, a não ser pela autoridade da commissão executiva.

Art. 10.—As transferencias de capital só serão feitas nos livros da corporação, comparecendo o interessado em pessoa, ou mandando procurador, que deve apresentar endosso e cessão de cada titulo transferido.

Art. 11—Secção I. O sello da corporação terá as palavras «American-Brazilian Company, Limited», em fórma circular, e dentro do circulo as palavras «Corporate Seal» (Sello da Corporação.)

Art. 12.—Secção I. Os escriptorios da corporação, fóra do territorio de Arizona, serão na cidade de Nova York e Estado de Nova York, na cidade de Ohama, Estado de Nebraska e na cidade de S. Paulo, Brazil.

Art. 13.—Secção I. Os presentes estatutos podem ser alterados, emendados ou derogados em qualquer sessão da mesa da directoria.

Por proposta, foi suspensa a sessão.

Charles E. Giddings.—Ralph W. Breckenridge, directores.

Em seguida:

Ohama, Nebraska, Primeiro de fevereiro de 1910.

Em reunião da mesa da directoria da «The American-Brazilian Company, Limited» sob convocação por parte de Charles E. Giddings e Ralph W. Breckenridge, para o fim de proceder-se á eleição dos membros da corporação, foram legalmente eleitos os seguintes:

Presidente, Charles E. Giddings; thesoureiro, Dr. Antonio C. Melchert; secretario e conselheiro geral, Ralph W. Breckenridge.

Commissão executiva: Charles E. Giddings, Newman E. Giddings e Ralph W. Breckenridge.

Ficou deliberado que a eleição do vice-presidente e de dous contadores ficasse addiada até á primeira sessão ordinaria annual, ou sua designação.

Foi suspensa a sessão.—*Ralph W Breckenridge*, secretario.

Em seguida:

Omaha, Nebraska, 8 de fevereiro de 1910.

Em reunião convocada por Charles E. Giddings e Ralph W. Breckenridge, respectivamente presidente e secretario da corporação, realizou-se uma reunião da mesa da directoria, afim de receber subscripções para o capital, tendo sido recebidas as seguintes subscripções:

Nomes	Numero de acções
Dr. Antonio C. Melchert	10
Mathias Orozimbo Barbosa	10
Osorio Gomes Barbosa	10
Adolpho Julio de Aguiar Melchert	10
João de Aguiar Melchert	10
Carlos Melchert	10
Gabriel Idius da Silva	10
Ralph W. Breckenridge	10
Francisco J. da Gama Junior	10
Dr. R. M. Cramer	10
Dr. Ernesto G. Young	10

Todos os subscriptores abaixo pagaram á vista as acções subscriptas, a saber:

	$
Dr. Antonio C. Melchert	10,00
Mathias Orozimbo Barbosa	10,00
Osorio Gomes Barbosa	10,00
Adolpho Julio de Aguiar Melchert	10,00
João de Aguiar Melchert	10,00
Carlos Melchert	10,00
Gabriel Idius da Silva	10,00
Ralph W. Breckenridge	10,00
Francisco J. da Gama Junior	10,00
Dr. R. M. Cramer	10,00
Dr. Ernesto G. Young	10,00

Charles E. Giddings subscreveu 5.999.890 acções do capital da corporação.

Charles E. Giddings apresentou á corporação titulos relativos á fazenda «Bananal Pequeno» e a certos terrenos que produzem madeiras, que fronteiam com a costa da bahia de Cananéa, na parte sudeste do Estado de S. Paulo.

Os referidos titulos conteem uma descripção individual de cada propriedade.

E o referido Charles E. Giddings apresentou tambem uma escriptura de venda, cedendo propriedades que lhe pertencem, e accessorios da fazenda «Bananal Pequeno», que ali se descrevem detalhadamente, e por deliberação foram as mesmas propriedades assim avaliadas:

32.000 geiras de terras de madeiras, defrontando com a costa da bahia de Cananéa, no Estado de S. Paulo a $180,00 a geira	$5.760.000
Fazenda «Bananal Pequeno», contendo 2.500 geiras de terras de madeiras e agricolas, incluindo-se as plantações (actualmente em cultivo) de cacáo e pita	224.390
500 porcos a $25.00	12.500
Utensilios de trabalho e accessorios, etc	3.000
Total	$5.999.890

E as referidas propriedades e titulos e escriptura de venda foram recebidos e acceitos pela corporação em pagamento de 5.999.890 acções do capital da corporação.

O presidente e o secretario foram autorizados a fazer notificação do capital existente na corporação aos subscriptores e compradores.

Foi levantada a sessão.—*Ralph W. Breckenridge*, secretario.

Em seguida:

Certifico que o teor que procede é cópia verdadeira e exacta das actas varias das reuniões dos directores da «The American-Brazilian Company, Limited», as quaes se realizaram, respectivamente, a 25 de janeiro, 1 de fevereiro e 8 de fevereiro de 1910, conforme consta do livro de actas da mesma corporação. Em testemunho da verdade, firmo com o sello da corporação, a 11 de fevereiro de 1910. — *Ralph W. Breckenridge*, secretario. Estado de Nebraska, condado de Douglas. S. S.

Nós, Charles Giddings e Ralph W. Breckenridge, respectivamente presidente e secretario da «The American-Brazilian Company, Limited», jurando, na fórma da lei, declaramos que o referido é verdade e exacta a transcripção do livro de actas da corporação. — *Charles E. Giddings.* — *Ralph W. Breckenridge.* Firmado, na minha presença, deferido o juramento, a 11 de fevereiro de 1910. — *W. H. Hatteroth*, tabellião.

Estavam dous sellos da «The American-Brazilian Company, Limited».

Em seguida:

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. W. H. Hatteroth, notario publico do condado de Douglas, Estado de Nebraska, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que, assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Nova York, 15 de fevereiro de 1910. — *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral. Declaro que este documento se compõe de 10 folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim.— *G. Santos.* Estava o carimbo do consulado e uma estampilha consular de 5$000.

E, eu, traductor publico, que traduzi, declaro que nada mais se continha e dou fé.

S. Paulo, 15 de abril de 1910.

Eu, Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, e estabelecido á rua de Santa Thereza n. 6, nesta cidade de S. Paulo, declaro ser o seguinte o inteiro teor do acto de constituição da «The American-Brazilian Company, Limited», contido em seis paginas de papel commum, escripto a machina e devidamente authenticado: Territorio de Arizona, cartorio do tabellião territorial. Estados Unidos da America. Territorio de Arizona. *E. M. C. Foster*, tabellião territorial de Arizona, certifico que é o seguinte verdadeira e completa transcripção dos artigos de constituição da «The American-Brazilian Company, Limited», a qual consta de escriptura passada nas notas do meu cartorio, aos 23 de agosto de 1909, ás 3 horas da tarde, de accordo com a lei. Em testemunho da verdade, assigno, sello, com o meu sello official. Na cidade de Phœnix, capital, aos 25 de agosto de 1909. *W. C. Foster*, tabellião territorial. Escriptura de constituição da «The American-Brazilian Company, Limited»:

Saibam todos quantos a presente escriptura virem que: Nós, abaixo assignados, associamo-nos pela presente para o fim de formar uma corporação, segundo as leis de Arizona, e para isso fazemos saber e declaramos:

I

Os nomes dos fundadores são Charles E. Giddings e Ralph W. Breckenridge, e o nome da corporação será «The American-Brazilian Company, Limited». A principal séde de negocios da corporação em Arizona, será em Phœnix, e a corporação terá tantos escriptorios quantos forem estabelecidos pela mesa da directoria, dentro ou fóra do Territorio de Arizona, e nesses terão logar as reuniões da mesa da directoria e as assembléas de accionistas.

II

As operações que realizará a corporação serão as seguintes: a saber: adquirir, possuir, vender, transferir, ceder, ou de outro qualquer modo fazer legalmente concessões, outorgas, constituir direitos, privilegios, opções e titulos relativamente a titulos de propriedade individual de qualquer natureza, ou do dominio nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na America do Sul; celebrar contractos de compra, arrendamento, ordens de pagamento, effectuar compras, arrendamentos, ordens, alugueis, ou de qualquer modo adquirir, permutar, vender ou de qualquer modo alienar penhores, hypothecas; hypothecar e negociar sobre immoveis, quer sejam agricolas, de madeiras, de mineração, quer productores de oleo de qualquer natureza, ou ainda terras de pastagens; construir, possuir e manter estradas de ferro e linhas de vapores no Brazil, e industrias agricolas ou manufactoras de qualquer especie, e particularmente a criação de porcos e a exportação da carne; cultivar terrenos de madeiras, e manufacturar taboões, e productos da madeira; cultivar plantas fibrosas, e manufacturar productos fibrosos; cultivar cacáo e manufacturar chocolate e outros productos do chocolate; comprar, arrendar, possuir, negociar, augmentar, vender, arrendar ou empenhar qualquer das referidos emprezas industriaes, assim como terras de mineração, minas, concessões de minas e toda e qualquer propriedade individual, terras productoras de oleo, materiaes de construcção, terrenos agricolas, de mineração e pastagens; concessões relativas a oleo, gaz, petroleo, asphalto, asbesto, sal, agua e direitos sobre aguas, e toda a especie de machinismos que se relacionem com algumas dessas emprezas ou industrias; comprar, vender, manufacturar, exportar e importar toda a especie de mercadorias e manter escriptorios, lojas e armazens para esse e para os outros fins da corporação, na America do Norte, na do Sul ou na Europa, e em geral fazer tudo quanto fôr necessario para a realização dos fins desta corporação e não fôr incompativel com as leis dos Estados Unidos da America, do Brazil e do Territorio de Arizona.

III

O capital será de 6.000.000 de dollars, dividido em 6.000.000 de acções, do valor de um dollar cada uma. Esse capital se considerará realizado e não sujeito a imposto, por tanto tempo ou vezes que a mesa da directoria designar, e conversivel em dinheiro, propriedades, serviços ou outro direito ou cousa, sendo que o juizo da mesa da directoria sobre o seu valor será decisivo.

IV

O começo desta corporação será determinado pela data em que se passar escriptura authentica dos presentes artigos de constituição no cartorio do tabellião de Arizona, e terminará 25 annos depois de sua data, com privilegio de renovar-se, de conformidade com a lei.

V

Os negocios desta corporação serão dirigidos por uma mesa de directoria, que constará de não menos de trés e não mais de cinco pessoas.

Charles E. Giddings, Ralph W. Breckenridge e Newman H. Giddings constituirão a mesa da directoria até á assembléa annual de accionistas, que se effectuará na primeira segunda feira de março, a datar de 1910.

Os directores teem faculdade de organizar estatutos prudentes, que julgarem necessarios á economia da administração; para o preenchimento das vagas na mesa, e para constituir uma commissão executiva, com os poderes que lhe possa conferir.

VI

A maior somma de dividas ou responsabilidade directa ou indirecta a que a corporação poderá em qualquer tempo ficar sujeita, será de $ 2.000.000, quantia que não excede de dous terços (2/3) do capital.

VII

A propriedade particular dos fundadores e accionistas não responde pelas dividas sociaes de qualquer natureza.

VIII

As sessões annuaes ou quaesquer outras assembléas de accionistas poderão realizar-se no escriptorio ou escriptorios da corporação, e em todas as assembléas de accionistas os votos podem ser dados em pessoa ou por procurador.

Em testemunho da verdade, assignamos o presente e firmamos a 18 de agosto de 1909.

Na presença de Georg. R. Butlin. Georg. R. Butlin, Charles E. Giddings. Ralph. W. Breckenridge. Estavam as suas firmas.

Estado de Nebraska. Condado de Douglas.

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e nove, perante mim, William H. Hatteroth, tabellião publico no Estado e Condado acima referidos, com residencia no mesmo, devidamente autorizado e juramentado, compareceu Charles E. Giddings e Ralph W. Breckenridge, de mim tabellião pessoalmente conhecidos, abaixo assignados, os quaes fizeram e acceitaram o instrumento junto, para os fins e pelas considerações no mesmo expressas.

Em testemunho da verdade, assigno e séllo officialmente com o sello do meu officio, no Estado, Condado, dia e anno acima referidos Estava o sello.—*W. H. Hatteroth*, tabellião publico. A representação termina em 8 de outubro de 1913.

—

Territorio de Arizona, condado de Máricopa,

Eu, C. F. Leonard, tabellião do condado, no e para o condado e territorio mencionados, certifico que comparei a copia precedente com o original dos artigos de constituição da «The American-Brazilian Company, Limited», passado e registrado em meu cartorio, aos 23 de agosto de 1909, e achei-a completa, verdadeira e exacta do referido original, em seu inteiro teor.

Em testemunho da verdade, assigno e séllo com o sello do meu officio, aos 23 de agosto de 1909. (Estava sellado).—*C. F. Leonard*, tabellião do condado.

Passado no cartorio do contador (auditor) territorial do Arizona, aos 23 de agosto de 1909, ás 3 horas da tarde, á requisição da «Akers Incorporating Trust Company» cujo endereço de escriptorio é «Phœnix», Arizona. W. C. Foster, contador territorial.

E eu, traductor publico, declaro que nada mais se continha e dou fé.

S. Paulo, 15 de abril de 1910.—*Spencer Vampré.* (Sobre sello estadoal no valor de 1$600).

Estavam colladas estampilhas federaes no valor de 3$, inutilizadas com a data: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910 e assignatura de Francisco J. da Gama Junior.

Reconheço a firma supra de S. Vampré. S. Paulo, 18 de abril de 1910. Em testemunho da verdade.—*Victorino Gonçalves Carmillo*, 6º tabellião. (Estava o carimbo).

Reconheço a firma do tabellião Victorino Gonçalves Carmillo. Rio, 25 de abril de 1910. Em testemunho da verdade.— *Eduardo Carneiro de Mendonça.* (Estava o carimbo).

—

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição em que o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser aberto o credito especial de 25:000$, afim de occorrer ao pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

—

Sr. Presidente da Republica—O engenheiro chefe da extincta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro foi incumbido, pelo meu antecessor, de organizar uma carta da viação ferrea do Brazil, comprehendendo os traçados das estradas de ferro da Republica, em trafego, em construcção, em estudos e em projecto.

Para tal fim, nella só foram representadas localidades, cujas posições se acham determinadas por coordenadas geographicas.

A parte referente á região fronteiriça foi desenhada de accôrdo com os ultimos tratados diplomaticos em vigor e com elementos fornecidos pelos Ministerios das Relações Exteriores e da Guerra.

Determinou o meu antecessor fosse a referida carta impressa em dous formatos: 1.000 exemplares na escala de 1:200000 e 5.000 na escala de 1:500000, obrigando-se a isso, mediante contracto, pela quantia de 25:000$, a Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach, de S. Paulo.

Não existindo, porém, actualmente verba orçamentaria, por onde possa correr essa despeza, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. a conveniencia de ser solicitada do Congresso Nacional a concessão de um credito especial da mesma importancia de 25:000$, afim de ser liquidada a despesa de que se trata.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*Francisco Sá.*

—

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—N. 1—Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão do credito especial de 25:000$, afim de occorrer ao pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da capital

Estado maior do commando superior

Tenente-coronel secretario geral, Joaquim da Silva Barbosa Junior;

Majores-ajudantes de ordens, bacharel Manoel Deodato Henriques de Almeida e bacharel Ascendino Carneiro da Cunha;

Major-quartel-mestre geral, Henrique de Sá Leitão.

1ª brigada de artilharia

Estado maior—Major-cirurgião, Dr. José de Seixas Maia.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Hypolito de Oliveira;

Major fiscal, Fernando Affonso Alves Rosas;

Capitão-ajudante, Francisco Lins Bandeira de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Pedro da Costa Barboza;

2º tenente veterinario, Arthur de Hollanda Dias Paredes.

1ª bateria—1ºs tenentes, José Augusto da Gama Prado e Enéas Alves de Souza Carvalho;

2ºs tenentes, Rogerio Evaristo Monteiro e João Martins Viegas.

2ª bateria—Capitão, o tenente João Cancio da Silva;

1ºs tenentes, Silvino Bezerra Montenegro e João Henriques de Medeiros;

2ºs tenentes, Pedro Martins Viegas e Elyseo Gomes de Souza.

3ª bateria—Capitão, Joaquim de Araujo Filho;

1º tenente, Manoel Renovato Meira;

2ºs tenentes, Americo Honorato Pereira e Placido de Oliveira Lima.

4ª bateria—Capitão, o tenente João Antonio de Mendonça;

1ºs tenentes, Antonio de Andrade Moura e José Arsenio Serrano Navarro.

2ºs tenentes, Synesio da Silva Coelho e Candido Pereira Vianna.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, o alferes João de Almeida Dias Paredes.

1ª bateria — Capitão, José dos Santos Leal;

1º tenente, Angelo Custodio Pinelle;

2ºs tenentes, Edmundo José Henriques e Raul de Castro Leal.

2ª bateria—Capitão, Manoel Augusto Carneiro;

1º tenente, Genuino de Albuquerque Bezerra;

2º tenente, Eutiquio de Albuquerque Autran Filho.

3ª bateria — Capitão, o tenente Silvino Barbosa Cordeiro;

1º tenente, Heraclito Augusto de Almeida;

2os tenentes, Aurelio Tasso de Mello e Benicio de Oliveira Lima.
4ª bateria — 1º tenente Armando Harman Monteiro;
2os tenentes, Sandoval Honorato Pereira e Lourival Augusto Serrano Rabello.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Arthur da Silva Pinto;
Capitão-ajudante de ordens, Antonio de Barros Moreira;
Major-cirurgião, Dr. Manoel Joaquim de Souza Lemos Junior.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Claudino Victor de Lima e Moura;
Capitão-cirurgião, Leonidas Castro.
1ª companhia—Capitão, Celso de Medeiros Cavalcanti de Albuquerque;
Tenente, Renato Augusto da Silva Freire;
Alferes, Genuino Candido Bezerra Leite e Augusto Brito do Nascimento.
2ª companhia—Capitão, Antonio Espinola da Cruz;
Tenente, Carlos Barromeu Peixoto de Vasconcellos;
Alferes, Francisco Modesto Filho e Bazilio Bezerra de Souza.
3ª companhia—Tenente, Antonio Rodolpho Toscano Espinola;
Alferes, Alvaro Jorge de Carvalho e Pedro Jayme Henriques Seixas.
4ª companhia—Tenente, José Irineu Joffely;
Alferes, João Jayme Henriques Seixas e João Celso Peixoto de Vasconcellos.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Antonio Soares de Pinho;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Schuller Villaroco;
Capitão-cirurgião, Arthur da Silva Baptista.
1ª companhia—Tenente, Nivaldo de Araujo Soares;
Alferes, Saturnino Ferreira da Silva Machado e Alfredo Bento da Pia.
2ª companhia — Tenente, Ubaldo Cesar de Olinda Campello;
Alferes, Jorge Schuller Villaroco e Paulo da Cruz Cordeiro.
4ª companhia — Capitão, João Rodrigues Coriolano de Medeiros;
Tenente, Camillo Ribeiro dos Santos;
Alferes, Antonio de Mello Albuquerque e Antonio de Padua Pessoa.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Pessoa de Queiroz;
Tenente-quartel-mestre, Candido Pessoa Cavalcante de Albuquerque.
1ª companhia — Tenente, Candido Jayme Henriques Seixas;
Alferes, José Ferreira da Cruz.
2ª companhia—Tenente, Thomaz Mauricio Santa Rosa;
Alferes, Symphronio Nazareth Filho.
3ª companhia — Alferes, Manoel de Carvalho Neves.
4ª companhia—Alferes, João José Baptista Junior e Joaquim Schuller Villaroco.

1º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tito Henrique da Silva;
Capitão-ajudante, Joaquim Candido da Silva;
Tenente secretario, João Viriato Ribeiro;
Tenente-quartel-mestre, João Pinheiro de Carvalho;
Capitão-cirurgião, Epaminondas Monteznma de Menezes.

1ª companhia—Tenente, Miguel Archanjo Sabella;
Alferes, Julio Salgado de Oliveira e Custodio de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
2ª companhia— Tenente, José Honorato Pereira;
Alferes, Antonio Elisiario dos Santos e Abdecalas de Oliveira Lima.
3ª companhia—Capitão, Antonio Luiz de Souto;
Alferes, Francisco de Souza Guarin e Manoel Theophanes de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Arthur de Carvalho Neves;
Tenente, Horacio Alves de Mello;
Alferes, Benedicto da Silva Freire e Oscar de Amorim Fialho.

2ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Antonio Murillo de Souza Lemos.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Luiz Figueira Machado e Flavio Freire;
Capitães-ajudantes de ordens, Raphael Bezerra Cavalcanti e Bellarmino Antonio Carneiro;
Major-cirurgião, o pharmaceutico Romulo de Magalhães Pacheco.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, bacharel João Monteiro da Franca;
Capitão-ajudante, tenente Armand Norat;
Tenente-secretario, Antonio Gonçalves Carneiro;
Tenente-quartel-mestre, José Florentino da Silva Lima;
Capitão-cirurgião, Alberto Marinho Falcão.
1ª companhia—Tenente, Francisco Jorge Martins Botelho Filho;
Alferes, Bartholomeu Trocolly e Oswaldo Ascanio de Souza Lemos.
2ª companhia—Tenente, João Teixeira de Oliveira Ramos;
Alferes, Fausto Regadas e Florencio Felix do Nascimento.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Ignacio de Lima e Moura;
Tenente, Alcides Cavalcanti de Lacerda Lima;
Alferes, Francisco Martins Casado e Tito Cirne.
4ª companhia—Tenente, Raymundo Ladislau da Silva;
Alferes, José Pereira da Silva e Joaquim Celestino de Figueiredo.

5º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, o major Brabancio Piragibe de Souza Lemos;
Major-fiscal, Joaquim Guimarães de Oliveira Lima;
Tenente-secretario, Hermillo de Azevedo Cunha;
Tenente-quartel-mestre, Heronides de Azevedo Coelho;
Capitão-cirurgião, Moysés Ramos Bezerra.
1ª companhia — Capitão, Avelino Cunha;
Tenente, Alfredo de Albuquerque Lins;
Alferes, José Vieira da Silva e Leoclecio Teixeira de Castro.
2ª companhia — Capitão, Leonel Rozario;
Tenente, José Alustau;
Alferes, Servolo da Silva Machado e Mardocheu de Figueiredo Nave.
3ª companhia — Capitão, Eduardo de Azevedo Cunha;
Tenente, Carlos Fernandes da Silva Guimarães;
Alferes, Manoel Ribeiro da Silva e João de Araujo Chagas.
4ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Rodrigues Chaves de Oliveira;
Tenente, João Ulysses de Noronha:

Alferes, Pedro de Alcantara Cruz e João Diocleciano da Silva.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Pedro Celestino Vieira;
Capitão-ajudante, Antonio Roderico de Carvalho;
Tenente-secretario, bacharel Irineu Joffley.
Tenente-quartel-mestre, Eurico de Freitas Alvares Quental;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Francisco Soares Londres.
1ª companhia — Capitão, João Aurelio de Souza Lemos;
Tenente, Firmiliano Soares de Pinho;
Alferes, Waldemar de Oliveira Lima e José Fagundes do Nascimento.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Carvalho;
Tenente, Antonio de Miranda Pessoa;
Alferes Nicodemos Borges e Sandoval Hyppolito Alves Machado.
3ª companhia — Capitão, bacharel Rodolpho Lopes dos Santos;
Alferes, Erico de Albuquerque Autran e Bellino Souto.
4ª companhia — Capitão, Miguel Peixoto de Vasconcellos;
Tenente, José Benevides Tavares de Mello;
Alferes, Ceciliano da Silva Coelho Filho e Manoel de Souza Lima.

2º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Minervino da Cruz;
Major-fiscal, Pedro Ulysses de Carvalho;
Capitão-ajudante, Antonio Verissimo de Lima;
Tenente-secretario, Adolpho de Moraes Magalhães;
Tenente-quartel-mestre, Zacharias Francisco Soares;
Capitão-cirurgião, Affonso Martins da Silva.
1ª companhia — Capitão, João Candido Duarte;
Tenente, Pergentino Olympio de Gouvêa Menezes;
Alferes, Luiz Rodrigues de Souza.
2ª companhia — Capitão, João Alves Pereira de Vasconcellos;
Tenente, João Barbosa da Silva Neves.
3ª companhia—Capitão, Ildefonso Teixeira Ramos;
Tenente, André Bartholomeu de Paiva.
4ª companhia — Capitão, Antonio Alexandrino da Silva;
Tenente, Theodosio Vicente Ferreira.

1ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o coronel João de Lyra Tavares.
Estado-maior— Capitães-assistentes, Francisco Fernandes da Silva Guimarães e Francisco Florentino da Silva.
Capitão-ajudante de ordem, Bento da Silva Pinto.
Major-cirurgião, Dr. Octavio Ferreira Soares.

1º regimento de cavallaria

Major-fiscal, o capitão Henrique de Almeida;
Capitão-ajudante, João Victorino Vergara.
Tenente-secretario, Arthur Mario de Carvalho;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Ignacio da Cunha Rabello;
Capitão-cirurgião, Manoel de Almeida Lima;
Alferes veterinario, Luiz Nunes do Rosario.
1º esquadrão — Capitão, João Barbosa de Lima:

Alferes, Raul Campello Machado e Leonel de Freitas Feitosa.

3º esquadrão— Capitão, Arthur Moreno de Barros;

Tenente, Joaquim José de Oliveira.

4º esquadrão— Capitão, Joaquim Brazilio Barbosa;

Tenente, Manoel Lopes de Mello;

Alferes, Augusto Firmino de Lima.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, o alferes João Daniel da Cruz;

Capitão-ajudante, o tenente Domingos Vieira Dantas;

Tenente-secretario, Arthur Honorato Pereira;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Manoel Vergada;

Alferes veterinario, José Gomes Varella.

2º esquadrão — Capitão, Francisco de Araujo Pedrosa;

Tenentes, Antonio Candido de Vasconcellos e Henrique José Gomes;

Alferes, Ascendino Ferreira da Nobrega.

4º esquadrão—Capitão, Esmerino Coutinho dos Santos;

Tenentes, Jeronymo Lins Pessoa de Mello;

Alferes, Antonio da Rocha Barreto e Honorino de Freitas Feitosa.

21º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o alferes Luiz Aranha de Vasconcellos.

Comarca de Piancó

14ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Enéas Rodrigues de Souza Leite;

Estado-maior — Capitães assistentes, João Miguel de Souza Figueiredo;

Capitão-ajudante de ordens, Manoel Rodrigues Leite;

40º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major-cirurgião João Baptista Pinto Ramalho;

Tenente-secretario, Theodomiro Ramalho de Alencar;

Tenente-quartel-mestre, Jayme Pinto Ramalho.

1ª companhia—Tenente, Pedro de Souza Leite;

Alferes, João Telles Pinto Ramalho e Antonilio Leite de Souza Rangel.

2ª companhia—Tenente, Affonso Tavares Arcoverde;

Alferes, Wenceslão Alves de Souza e Izidro Rodrigues Leite.

3ª companhia—Tenente, Manoel Rodrigues do Nascimento;

Alferes, Casemiro Rodrigues Tavares e João José Vieira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Octaviano dos Santos Lima;

Tenente, Odilon Leite de Souza Rangel;

Alferes, Antonio Ferreira Ramalho e Bellarmino Pires de Almeida.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Cardoso Sobrinho;

Major-fiscal, Ottoni Leite de Souza Rangel;

Capitão-ajudante, João Pedro de Figueiredo Netto;

Tenente-secretario, João Leite de Souza Rangel;

Tenente-quartel-mestre; Pedro Freire de Lavôr;

Capitão-cirurgião, Sabino Rodrigues de Souza Ramalho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Leite;

Tenente, Manoel Ramos de Figueiredo;

Alferes, José Deodato Ramalho e Anizio José de Moura.

2ª companhia—Capitão, Manoel Job Rodrigues de Souza;

Tenente, Antonio Jacobina de Souza;

Alferes, Francisco de Luna França Leite e José Rodrigues de Souza Ramalho.

3ª companhia—Capitão, Benedicto Corrêa de Mello;

Tenente, Antonio Ferreira da Silva;

Alferes, Francisco Domingos Ramos e Pedro Estevão das Neves.

4ª companhia—Capitão, Antonio José de Figueiredo;

Tenente, José Pinto Ramalho;

Alferes, João da Silva Lacerda e José Rodrigues Leite.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Osorio Pinto Ramalho;

Major-fiscal, Manoel Nazario de Lacerda;

Capitão-ajudante, João Lopes Leite;

Tenente-secretario, José Ramalho Leite;

Tenente-quartel-mestre, João do Alencar Figueiredo;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Siqueira Cavalcante.

1ª companhia— Capitão, Emygdio José de Souza;

Tenente, José Bezerra Leite;

Alferes, Benicio de Souza Diniz e Antonio Xavier Martins.

2ª companhia—Capitão, Manoel Clarindo de Souza;

Tenente, Hermano de Souza Mangueira;

Alferes, José Nazario de Lacerda e João Francisco de Souza.

3ª companhia—Capitão, João Martins de Moraes;

Tenente, José Furtadinho das Neves:

Alferes, José Ignacio de Souza e Francelino de Souza Leite.

4ª companhia—Capitão, Antonio José Rodrigues:

Tenente, Joaquim de Arruda Cavalcante:

Alferes, Manoel Ferreira de Hollanda e Elias Benjamin de Maria e Souza.

14º batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Nicoláo França Leite de Alencar;

Capitão-ajudante, João da Costa Veras Sobrinho;

Tenente-secretario, José Rodrigues de Souza Leite;

Capitão-cirurgião, Antonio Freire de Lavôr.

1ª companhia — Capitão, Wenceslão de Souza Leite;

Tenente, Manoel de Souza Moreno;

Alferes, Manoel Rodrigues de França e Jeremias José de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues de Arruda Leite;

Tenente, Manoel José de Moura;

Alferes, Lino Rodrigues de Figueiredo e Thadeu Ferreira Gonçalves.

3ª companhia—Capitão, Augusto Pereira Diniz;

Tenente, Antonio França Leite de Alencar;

Alferes, Raymundo José Vieira e Antonio José de Maria.

4ª companhia—Capitão, Tiburtino Baptista Palitot;

Tenente, Abdon Rodrigues de Figueiredo;

Alferes, José Ferreira Leite e Manoel Ferreira de Moura.

Comarca de S. João do Cariry

11ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante de ordens, Joaquim Gaudencio de Queiroz;

Major-cirurgião, Raulindo de Medeiros Maracajá.

31ª batalhão de infantaria

Estado maior —Tenente-coronel commandante, bacharel João Gaudencio Corrêa de Queiroz;

Tenente-secretario, Francisco Gaudencio de Queiroz.

Tenente-quartel-mestre, Manoel Albino de Faria.

1ª companhia — Capitão, José Maria de Queiroz;

Tenente, João Gaudencio de Queiroz;

Alferes, Lindolpho da Cunha Torreão e João Baptista Carneiro de Souza;

2ª companhia—Capitão, Patricio Fraire de Mariz Maracajá;

Tenente, Tito Livio de Souza Cruz.

Alferes, Constantino Soares de Oliveira e Joventino Pereira de Castro;

3ª companhia—Capitão, Luiz de Medeiros Maracajá;

Tenente, Joaquim de Souza Barros;

Alferes, José da Costa Brito e Pedro de Alcantara Cavalcanti Filho;

4ª companhia — Tenente, Julio de Faria de Castro;

Alferes, Pedro Antonio de Souza e José Bezerra da Costa David.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Amaro de Oliveira Travassos;

Major-fiscal, Pedro Celestino Corrêa Lima;

Tenente-secretario, Francisco de Oliveira Campos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio de Souza Campos;

Capitão-cirurgião, João Nunes da Silva.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Nunes da Silva;

Tenente, Elpidio de Medeiros Ramos;

Alferes, Alexandrino Corrêa de Queiroz e José de Faria Castro.

2ª companhia—Capitão, Aprigio Antão da Fonseca;

Tenente, Luiz Julio Alves Fragoso;

Alferes, Arão da Silva Souto.

3ª companhia —Capitão Esmerino Alves Barbosa;

Tenente, Boaventura de Souza Braz;

Alferes, José Maria de Oliveira e Eugebio Francisco Nogueira.

4ª companhia — Tenente, Manoel Leobino de Farias Castro;

Alferes, Luiz da Costa Britto e Gregorio Fernandes de Oliveira.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Antero Torreão Junior;

Major-fiscal, Domingos de Medeiros Ramos;

Capitão-ajudante, Antero da Cunha Torreão;

Tenente-secretario, Ignacio de Medeiros Waldemar;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio de Farias Castro;

Capitão-cirurgião, Antonio Pedro de Farias.

1ª companhia—Capitão, Avelino da Costa Romeu;

Tenente, Alfredo Pereira de Britto;

Alferes, Theodomiro Cordeiro da Cunha Filho e Manoel Joaquim de Britto.

2ª companhia—Capitão, Celestino Corrêa Lima;

Tenente, José Lopes de Almeida;

Alferes, Antonio Arcebispo de Florença.

3ª companhia— Capitão, Ubaldo Borges Gurjão;

Tenente, Alipio Cordeiro da Cunha;

Alferes, Clementino Euclides Cavalcanti e Angelo José de Sant'Anna.

4ª companhia—Capitão, João Mendes da Rocha;
Alferes, Antonio Rodrigues de Farias e Jacintho José Ribeiro.

11º batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Joaquim Vergara;
Tenente-secretario, José Fernandes de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Manoel Fernandes de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, Theodomiro Correiro da Cunha;
Tenente, Caetano Petronillo Cavalcante;
Alferes, Felix Maria de Barros.
2ª companhia — Capitão, Honorio Maciel da Fonseca;
Tenente, Emygdio José Gonçalves.
3ª companhia — Capitão, José Maria Maciel Filho.
4ª companhia—Capitão, Socrates de Faria Castro.

3ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Gaudencio Corrêa de Queiroz
Estado-maior — Capitães-assistentes, Constantino de Faria Castro e José da Costa Oliveira;
Capitães-ajudantes de ordem, Hygino de Farias Castro e Francisco da Costa Britto.
Major-cirurgião, Salviano da Costa Britto.

5º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Vicente Ferreira;
Capitão-ajudante, Antonio Reinaldo do Rego;
Alferes veterinario, Ignacio Francisco de Britto.
1º esquadrão — Capitão, Jacintho José Ribeiro;
Tenentes, Ignacio José de Gouvêa e Florentino de Farias Castro;
Alferes, Zacharias José de Gouvêa e Manoel Calixto Ribeiro.
2º esquadrão— Capitão, Eduardo Monteiro de Medeiros;
Tenente, Joaquim de Souza Barros;
Alferes, Clarindo da Costa Romeu.
3º esquadrão— Capitão, José Bento Corrêa de Queiroz.
4º esquadrão — Capitão, Manoel Maria de Faria Oliveira.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Corrêa da Costa;
Major-fiscal, Antonio Ribeiro de Queiroz;
Tenente-secretario, Lino da Costa Britto;
Tenente-quartel-mestre, Salviano Francisco de Britto;
Capitão-cirurgião, Alexandre Leite da Cruz;
Alferes veterinario, José Calixto Ribeiro.

—Por outros de 12, foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Estrella do Sul

90º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Theophilo de Barros.

Comarca de Queluz

490º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Miguel Domingos Alves Baeta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Gabriel

Brigada de infantaria

Coronel commandante, Bellarmino de Souza Franco.
Estado-maior —Capitães assistentes, Celestino de Souza Franco e Camby de Souza Franco;
Capitães ajudantes de ordens, Pedro de Souza Franco e José Joaquim de Souza Franco;
Major cirurgião, Octaviano Garibaldi da Silva.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Claro Dias;
Major fiscal, João Antonio Linhares;
Capitão ajudante, Damazio Nunes Coelho;
Tenente secretario, Dorval de Souza Pinto Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Antonio Manoel de Menezes Dias;
Capitão cirurgião, José Santiago da Rosa.
1ª companhia—Capitão, José Ribeiro dos Santos Sobrinho;
Tenente, Serafim de Avila Braga;
Alferes, João Manoel Soares e Alexandre Borges.
2ª companhia—Capitão, João Marcellino da Silva;
Tenente, Vasco Rodrigues da Silva;
Alferes, Octavio Dias de Menezes e Vespasiano Soares Coelho.
3ª companhia— Capitão, Octavio Antonio da Silva;
Tenente, Marcolino Soares de Souza;
Alferes, Octavio Antonio Linhares e João Martins.
4ª companhia—Capitão, Avelino Silveira de Bittencourt;
Tenente, Firmino Dimutti;
Alferes, Baudilho Lopes Baptista e Aristides Lobo da Costa.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arnaldo Ferreira;
Major fiscal, Fernando Antunes;
Capitão ajudante, Francisco Telles de Miranda;
Tenente secretario, João Pedro Prates de Araujo;
Tenente quartel-mestre, João de Deus Prates de Araujo;
Capitão cirurgião, Francisco de Paula Conceição Bicca.
1ª companhia—Capitão, Alfredo Antonio Alves;
Tenente, Joaquim Soares de Souza;
Alferes, Manoel Victor de Vasconcellos e José Vieira do Amaral.
2ª companhia—Capitão, Gabriel Camara;
Tenente, Francisco José da Rocha;
Alferes, Antonio Linhares Cardoso e João Francisco Ribeiro.
3ª companhia — Capitão, Octaviano de Souza Santos;
Tenente, João Maycá;
Alferes, Hildebrando Antonio da Silva Sobrinho e Feliciano José Bernardes.
4ª companhia—Capitão, Pedro Bomfiglio;
Tenente, Jeronymo Jacques;
Alferes, Francisco Peres Molina e Augusto Luiz de Menezes.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Horacio Martins;
Major-fiscal, Ismael José Ribeiro;
Capitão-ajudante, Urbano Pinto da Costa;
Tenente-secretario, Fortunato de Oliveira Filho;
Tenente quartel-mestre, Lauro Antonio Severo;
Capitão-cirurgião, João Candido Severo.
1ª companhia — Capitão, Olavio da Silva Motta;
Tenente, Raul Antunes da Silva;
Alferes, Claro Antunes da Silva e João Fructuoso de Moraes.
2ª companhia — Capitão, Antonio Ramão Pacheco;
Tenente, João Arigony;
Alferes, João José Bernardes e Marçal Luiz de Menezes.
3ª companhia — Capitão, Joaquim Menezes;
Tenente, Algemiro Ribeiro dos Santos;
Alferes, Luiz Brilhante e Victalino Maycá.
4ª companhia — Capitão, Victal da Silva Motta;
Tenente, Feligencio Machado de Oliveira;
Alferes, Antonio Burlamaque Machado e Felino Ribeiro dos Santos.

Batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Nunes Maciel de Oliveira;
Major-fiscal, Luciano Dorothéo Ouriques;
Capitão-ajudante, João de Oliveira Bicca;
Tenente-secretario, Maximiliano Moreira Maciel;
Tenente quartel-mestre, Annanias Braga Fagundes;
Capitão-cirurgião, Julio Prates.
1ª companhia — Capitão, Claro Ribeiro dos Santos;
Tenente, Antonio Candido da Silva;
Alferes, Idalino Alves Ribeiro e Delicardense Costa.
2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira de Campos;
Tenente, Silverio Vieira Bonos;
Alferes, Caio Pedro Maycá e João Candido Flores.
3ª companhia — Capitão, Silvestre Victor da Rosa;
Tenente, Augusto Christino de Carvalho;
Alferes, Artido José Flores e Pedro Moreira Maciel.
4ª companhia — Capitão, Antonio Elesbão da Rosa;
Tenente, Christalino Machado de Oliveira;
Alferes, Wandenkolk Corrêa e Abrilino Adolpho Charão.

Brigada de cavallaria

Coronel commandante, Sabino Araujo.
Estado-maior—Capitães assistentes, Garibaldi Tommazi e Apollinario Carlos da Silva;
Capitães ajudantes de ordens, Humberto Paranhos Pederneiras e João Manoel Prates de Araujo;
Major cirurgião, Marçal Alves Pacheco;

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Luiz Bello;
Major fiscal, Rodolpho José de Araujo;
Capitão ajudante, Ponciano Vieira de Araujo;
Tenente secretario, Sabino Vieira de Araujo Sobrinho;
Tenente quartel-mestre, João Pereira da Costa;
Capitão cirurgião, Manoel Pereira da Costa;
Alferes veterinario, Luiz Osorio Pinto.
1º esquadrão—Capitão, Leonel de Souza Santos;
Tenentes, Luiz de Oliveira Pinto e Roberto Vieira de Araujo;
Alferes, Placido Lopes Cardoso e Annanias Fagundes.
2º esquadrão—Capitão, Veleciano Coelho;
Tenente, Adolpho Pacheco de Campos e Balduino Luiz da Silva;
Alferes, Quirino Machado Soares e Vasco Maycá.
3º esquadrão—Capitão, Octavio da Silva Motta;
Tenentes, Apparicio José Ribeiro e Januario Rodrigues Jacques;
Alferes, Graciano Gonçalves Cardoso e Octacilio Rodrigues da Rosa.

4º esquadrão—Capitão, Marcos Antonio da Silva;
Tenentes, Manoel José da Silva e Cedino Borges de Lima;
Alferes, José Lourenço de Campos e Claudestino Antonio da Silveira.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Rodrigues de Oliveira;
Major-fiscal, Candido Antonio Severo;
Capitão-ajudante, Antonio CandidoSevero;
Tenente-secretario, Trajano Rodrigues de Lemes;
Tenente quartel-mestre, Octacilio Flôres;
Capitão-cirurgião, João Pedro Pacheco de Campos;
Alferes-veterinario, Aristides Flores.
1º esquadrão — Capitão, Damazio José da Silva;
Tenentes, Casimiro Felix Severo e Claudionor Antonio da Silveira;
Alferes, Alfredo de Lima o Silva e Maximo Xavier de Castilhos.
2º esquadrão — Capitão, João Chrisostomo de Moraes;
Tenentes, Salvador de Lima e Severino Soares de Oliveira;
Alferes, João Candido Severo Primo e Vivaldino Cesar de Bittencourt.
3º esquadrão — Capitão, Fructuoso Antonio Sant'Anna;
Tenentes, Clarencio Antonio da Silveira e Enéas de Castro;
Alferes, Athanasio Coelho de Menezes e Arthur Vieira do Amaral.
4º esquadrão — Capitão, Gabriel Machado de Oliveira;
Tenentes, Januario Vieira de Araujo e Luiz Antonio Linhares;
Alferes, João Francisco de Campos e Olympio Antonio Severo.

Brigada de cavallaria

Coronel-commandante, João Antonio da Silva Junior.
Estado-maior —Capitães-assistentes, João Carlos de Araujo e Silva e João Lermo;
Capitaes ajudantes de ordens, João Antonio da Silva Netto e Castor Antonio da Silva;
Major-cirurgião, Oscar de Araujo e Silva.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Abrelino Martins Pinto;
Major fiscal, José Marques Teixeira;
Capitão ajudante, Vasco Machado de Oliveira;
Tenente secretario, Paulo Martins;
Tenente quartel-mestre, João Manoel Martins Pinto;
Capitão cirurgião, José Menezes;
Alferes veterinario, João Corrêa de Mello Sobrinho.
1º esquadrão—Capitão, Cypriano Silveira do Bittencourt;
Tenentes, Manoel Martins Pinto e Euzebio Antonio da Silva;
Alferes, Luiz Antonio do Medeiros e Antonio Thadéo.
2º esquadrão — Capitão, Raphael Adolpho Charão;
Tenentes, Idalizio Figueiredo e João Cezar de Bittencourt;
Alferes, Victal Antunes da Silva e Marçal Liborio da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Egydio Ribeiro de Almeida.
Tenentes, Paulino Maycá e José Soares de Araujo;
Alferes, Hermes de Lima e Thomaz Velasco Filho.
4º esquadrão—Capitão, Affonso Gonçalves da Silva;
Tenentes, Gregorio Francisco de Camargo e Esperidião Anelio de Menezes.
Alferes, Innocencio Martins e João Pedro da Rosa.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Candido Escobar;
Major fiscal, Pedro Antonio Severo;
Capitão ajudante, Soter Flores;
Tenente secretario, Adolpho Carneiro da Fontoura Sobrinho;
Tenente quartel-mestre, Maximiliano Affonso;
Capitão cirurgião, Alvaro Gonçalves Porto;
Alferes veterinario, Doralino de Oliveira Trindade.
1º esquadrão—Capitão, Manoel Braga Fagundes.
Tenentes, Palmar de Lima e Silva e Adriano Pinto;
Alferes, Alcides Coelho Escobar e Alfredo Severino de Souza.
2º esquadrão—Capitão, Christino Moller Jensen;
Tenentes, João Pedro Barbosa e Manoel Lemos da Silva.
Alferes, Florencio Affonso e Bernardo Jonathas de Menezes.
3º esquadrão—Capitão, Idalencio Flores de Freitas;
Tenentes, Felizardo Coelho Escobar e Balthazar Ignacio Gonçalves;
Alferes, Antonio Affonso da Trindade e Limiano Coelho Escobar.
4º esquadrão— Capitão, José Antonio da Silveira;
Tenentes, Ulysses Ribeiro e Vicente Cardoso da Rosa;
Alferes, Leonardo Braga de Menezes e Pedro Paz de Freitas.

Brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Maria de Souza.
Estado-maior—Capitães assistentes, Raul Miranda e Silva e José Joaquim Maria de Souza;
Capitães ajudantes de ordens, Alvaro Carvalho de Miranda e João Manoel Cavalheiro;
Major cirurgião, Ricardo José Bentes.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gabriel da Costa Nunes;
Major fiscal, Antonio Ribeiro dos Santos;
Capitão ajudante, João Luiz Wexell;
Tenente secretario, Guilherme Perceverando Mendonça;
Tenente quartel-mestre, José Nunes;
Capitão cirurgião, Candido Rodrigues de Moura;
Alferes veterinario, Rubem Miranda.
1º esquadrão— Capitão, Fabio Marques da Silva;
Tenentes, Feliciano Prates da Costa Nunes e Francisco Machado;
Alferes, Saturnino Maria de Souza e Alfredo Gomes.
2º esquadrão—Capitão, João Nunes;
Tenentes, Bento Nunes e Raymundo Rodrigues Teixeira;
Alferes, Marcelino Nunes e Simão Nunes.
3º esquadrão— Capitão, Athaydes Maria de Souza;
Tenentes, Francisco de Assis Nunes e Dinarte Ignacio Rodrigues;
Alferes, Felix Maria de Souza e Augusto Alves Falk.
4º esquadrão—Capitão, Luiz Osorio Prates da Costa;
Tenentes, Delicardense Pedroso Franco e Raul Maria de Souza;
Alferes, Alcides Flores Machado e Servelino Antunes da Costa.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Januario Fonseca;
Major fiscal, José Feliciano Nogueira Prates;
Capitão ajudante, Fidelis de Carvalho Prates;
Tenente secretario, Juvenal Raymundo Soares;
Tenente quartel-mestre, Feliciano de Carvalho Prates;
Capitão cirurgião, Gabino Fonseca;
Alferes veterinario, João Manoel Biccal.
1º esquadrão—Capitão, Jovino de Carvalho Prates;
Tenentes, Fausto de Carvalho Prates e Francisco Silveira de Assis;
Alferes, Lino Pereira Gomes e José Nogueira Prates.
2º esquadrão— Capitão, Augusto Nogueira Prates;
Tenentes, Fernando Nogueira Prates e Alcibiades Nogueira Prates;
Alferes, Leocadio Henrique de Carvalho e Alfredo Nogueira Prates.
3º esquadrão—Capitão, Cecilio Carneiro da Fontoura;
Tenentes, Valentim Carneiro da Fontoura Sobrinho e Manoel Vasco Barbosa;
Alferes, Plinio de Carvalho Prates e Franklin Paulo de Souza.
4º esquadrão — Capitão, João Damaso Carneiro da Fontoura;
Tenentes, Bellarmino José da Silva e [illegible] Faustino Vieira;
Alferes, Daniel Theodoro de Araujo e [illegible] de Carvalho Prates.

226º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Generoso Joaquim Rodrigues;
Major fiscal, João Alves da Silveira;
Capitão ajudante, Patricio de Azambuja;
Tenente secretario, João Manoel Brubrach;
Tenente quartel-mestre, João José de Farias;
Capitão cirurgião, Antonio Berger.
1ª companhia—Capitão, Nereu Rodrigues Fagundes;
Tenente, Apollinario Joaquim Rodrigues;
Alferes, Garibaldi Rodrigues e Flaut[illegible] Padilha.
2ª companhia — Capitão, Alvaro Ul[illegible]no Vieira;
Tenente, Getulio Joaquim Rodrigues;
Alferes, Manoel Augusto Schreider e Virgilio Moreira da Fontoura.
3ª companhia — Capitão, José Ma[illegible] Góes;
Tenente, Fructuoso Joaquim Padilha;
Alferes, Avelino Vieira de Andrade e Manoel Paulo de Souza.
4ª companhia— Capitão, Generoso Moreira de Lima;
Tenente, Argemiro José Fialho;
Alferes, Hildebrando Alves de Oliveira e Gracilio José Rodrigues.

227º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João de Castro Jobim;
Major fiscal, João Ignacio Alves de Oliveira;
Capitão ajudante, Alfredo Rodrigues [illegible]poldo;
Tenente secretario, Anyldo Johnson;
Tenente quartel-mestre, Francisco Fagundes;
Capitão cirurgião, Thadeu Pedro John[illegible].
1ª companhia—Capitão, José Alves de Oliveira;
Tenente, Adolpho Barreto;
Alferes, João Ayres de Siqueira e Ant[illegible] José Fialho.

companhia—Capitão, Clemente Affonso da Silveira ;
Tenente, João Manoel Alves de Oliveira ;
Alferes, Marcolino Gomes de Camargo e Antonio Teixeira.
companhia — Capitão, Aristides Fagundes ;
Tenente, Juvencio Almaçor Corrêa ;
Alferes, Pedro Chagas e Polydoro Alves de Oliveira.
companhia—Capitão, Amandio de Oliveira Bueno ;
Tenente, Timotheo Saldanha da Fontoura ;
Alferes, João Plinio Jobim e Raul Rodrigues Teixeira.

228° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Lourenço do Nascimento ;
Major fiscal, Alcibiades Bonifacio do Prado ;
Capitão ajudante, Octavio Cavalcanti Gomes ;
Tenente secretario, João Paulo Norberto ;
Tenente quartel-mestre, João Bonifacio Prado ;
Capitão cirurgião, Dr. Augusto Tito da Fonseca.
companhia — Capitão, Rufino Faria Corrêa ;
Tenente, João Bezerra Cavalcanti Albuquerque ;
Alferes, Frederico Ferreira Gomes e Hernando Marques de Avila ;
companhia — Capitão, Octavio Borges Fioravante ;
Tenente, Jonathas de Oliveira Castro.
Alferes, Orlando Pacheco e Manoel Figueiredo Neves.
companhia — Capitão, José Pedro de Oliveira Pinto ;
Tenente, Auréo Nunes de Oliveira ;
Alferes, Edgar Lopes da Cunha e Godofredo Alves da Silveira.
companhia — Capitão, Boaventura Nunes de Oliveira ;
Tenente, Braulino Borges Fioravante ;
Alferes, Patricio Alves de Oliveira e Frank Breitlack.

76° batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cantidio Azambuja ;
Major-fiscal, João Martins Alves ;
Capitão-ajudante, Pereilliano Severo Fialho ;
Tenente-secretario, Vicente Paiva Bueno ;
Tenente quartel-mestre, Hilario Lopes Filho ;
Capitão-cirurgião, Bento Lopes de An...
companhia — Capitão, Antonio Alves de Oliveira ;
Tenente, Victor Domingues Fialho ;
Alferes, Aroldo Severo Fialho e Athos Ventura Irigaray.
companhia — Capitão, João Manoel Alves de Oliveira ;
Tenente, João Fagundes do Prado ;
Alferes, Vivaldo Fialho e Eremito Machado.
companhia — Capitão, Taltibio Severo Fialho ;
Tenente, Sebastião Francisco da Silva ;
Alferes, Feliciano Leão e Antonio Rodrigues Cardoso.
companhia — Capitão, Napoleão Cavalheiro ;
Tenente, Francisco Rodrigues Cardoso ;
Alferes, Alcides Ilha Fonseca e Arnaldo Ferreira Johnson.

Comarca de S. Vicente

71ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Pereira ...

Estado-maior — Capitão-assistente, Dr. Celestino Ferreira Lisboa ;
Capitães ajudantes de ordens, Herminio Pereira de Freitas e João Manoel Nogueira e Oliveira ;
Major-cirurgião, Wenceslão Nogueira Leiria.

211° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Bruno Antonio Fagundes ;
Major fiscal, João Manoel Marques ;
Tenente secretario, Aristides Antonio Fagundes ;
Tenente quartel-mestre, Gaspar Corrêa Nogueira ;
Capitão cirurgião, Antonio de Barros.
1ª companhia—Tenente, Jeronymo Fernandes Pereira ;
Alferes, Euclydes Pereira Lopes e José Carlos Pereira Lopes.
2ª companhia—Capitão, Jeronymo Ribeiro de Lima ;
Tenente, Nemo Antonio Fagundes ;
Alferes, Fulgencio Martins Sobrinho.
3ª companhia—Capitão, Taurino Ribeiro de Lima ;
Tenente, Polycarpo Rodrigues ;
Alferes, Aristides Witt e Eduardo Fontoura.
4ª companhia—Capitão, Antonio Carpes ;
Tenente, João Guilherme Alexandre ;
Alferes, Antonio de Oliveira Sobrinho.

212° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Ramão Fioravante Troys ;
Major fiscal, Arthur de Abreu Prates ;
Tenente secretario, Tristão Vianna Nagel ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Martins ;
Capitão cirurgião, Laerte de Castro Jobim.
1ª companhia — Capitão, Candido da Silva Teixeira ;
Tenente, Alfredo Antonio da Silva ;
Alferes, Basilio Ramos Sobrinho e Dinarte Francisco de Lima.
2ª companhia — Capitão, Virgilio Porto de Oliveira ;
Tenente, Joaquim Antonio do Canto ;
Alferes, Domingos Pacifico Monteiro e Tiburcio Alexandre Hemann.
3ª companhia — Capitão, Josimo Pereira da Silva ;
Tenente, Fidencio Lopes Medeiros ;
Alferes, Delfino dos Anjos Medeiros e Francisco Pinheiro Vianna.
4ª companhia — Capitão, Alexandre Martins do Amaral ;
Tenente, Augusto Alves de Bittencourt ;
Alferes, Pedro Pires de Almeida e Julião Rodrigues Paz.

213° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Cypriano Machado ;
Major fiscal, Duarte Ramos de Oliveira ;
Capitão ajudante, Julio Cesar Machado ;
Tenente secretario, Liberato Emilio Jacques ;
Tenente quartel-mestre, João Pinheiro Machado ;
Capitão cirurgião, Odorico José dos Santos.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Vieira Maya ;
Tenente, Ricardo Leite de Godoy e Silva ;
Alferes, Cypriano Antonio do Canto e Verginio Lopes de Almeida.
2ª companhia — Capitão, Silverio Lopes de Almeida ;
Tenente, Antonio Lopes de Almeida ;
Alferes, Manoel B. de Oliveira Soares e Honorato Antonio do Canto.
3ª companhia — Capitão, Hemeterio Antonio da Silva ;
Tenente, João Prestes de Oliveira ;
Alferes, João Francisco de Moraes.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio de Oliveira.
Tenente, Adelino Monte Blanco ;
Alferes, Amadêo de Queiroz Ferreira e José Camillo dos Santos.

71° batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Julien ;
Major fiscal, Vasco Nogueira Leiria ;
Capitão ajudante, Francisco Fão de Oliveira ;
Tenente secretario, Fausto Ferreira da Assumpção ;
Tenente quartel-mestre, Raul de Queiroz Ferreira ;
Capitão cirurgião, Eulalio Nogueira Pavão.
1ª companhia — Capitão, Manoel Soares de Oliveira ;
Tenente, Manoel Soares de Medeiros ;
Alferes, Feliciano dos Anjos Medeiros e Gregorio Lopes de Almeida.
2ª companhia — Capitão, José Bernardino Monteiro ;
Tenente, Manoel Domingues Couto ;
Alferes, João Ferreira de Assumpção e João Prudencio de Vargas.
3ª companhia — Capitão, Fernando Carneiro da Fontoura ;
Tenente, Marciano Pacifico Monteiro ;
Alferes, Fidencio Fraboso de Almeida e Sylvio Ferreira de Assumpção.
4ª companhia — Capitão, Clarimundo Lannes de Almeida ;
Tenente, Antonio Vieira Maya ;
Alferes, José João de Oliveira e Ricardo de Souza Carneiro.

72ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Avelino Candido Pereira.
Estado-maior — Capitão assistente, José Fontoura ;
Capitão ajudante de ordens, Dr. Americo Itajiba de Menezes ;
Major cirurgião, Luiz Antonio Fagundes.

214° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Moreira;
Major fiscal, Antonio Cidade Filho ;
Capitão ajudante, Julio Nogueira da Silva ;
Tenente secretario—Alvaro Kruel ;
Tenente quartel-mestre—Pedro José Carneiro ;
Capitão cirurgião—Henrique Liborio de Medeiros.
1ª companhia—Tenente, José das Neves ;
Alferes, Arnaldo Miranda e Francisco Sielvo .
2ª companhia—Capitão, Lauro Pereira de Carvalho ;
Tenente, João Francisco de Oliveira ;
Alferes, Luiz Paiva e José Pedro Carneiro.
3ª companhia—Capitão, Lydio Fontoura ;
Tenente, Alcides Alves dos Santos ;
Alferes, Francisco de Assis Nogueira e João Pedro Fagundes da Silva.
4ª companhia—Capitão, Pedro Fernandes Barbosa ;
Tenente, João Cancio Soares ;
Alferes, David Pires de Almeida e Jayme Duarte.

216° batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Marçal Rodrigues Fortes ;
Major fiscal, Alfredo Corrêa Marques ;
Capitão ajudante, Venancio Maturino de Azambuja ;
Tenente secretario, Carlos Xisto Pereira ;
Tenente quartel-mestre, Thomaz de Alcantara Fortes ;
Capitão cirurgião, João Rodrigues Jacques.

1ª companhia—Capitão, Venerato Antonio de Oliveira;
Tenente, Joaquim de Assis Rodrigues;
Alferes, Alcides Cyriaco Tról.
2ª companhia— Tenente, Amadeo Martins da Jornada;

Alferes, Herculano Lopes de Almeida e Oscar Silveira Pereira.
3ª companhia — Capitão, Braz Nunes de Oliveira;

Tenente, Guilherme Ferreira da Natividade;
Alferes, João Marques de Oliveira Filho.
4ª companhia—Capitão, Octacilio Cunha;
Tenente, Delfino Machado dos Santos;
Alferes, Leopoldino Soares da Silva.

72º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Custodio Moreira de Souza;
Major fiscal, Octavio Moreira;
Capitão ajudante, Theobaldo Ramos;
Tenente quartel-mestre, Possidonio Bicca;
Capitão cirurgião, André Tarragó.
1ª companhia— Capitão, Jacob Funck;
Tenente, Heleonides Witt Marques;
Alferes, Pedro Augusto Moreira de Souza e Dorcel Funk.
2ª companhia — Tenente, Braziliano Witt Marques;

Alferes, Camillo de Lellis Marques e João Ozorio Gonçalves.

3ª companhia —Capitão, Januario Baptista Tubino;
Tenente, José Lopes de Medeiros;
Alferes, Manoel Heitor Bizano e Heitor Nogueira de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Manoel José Pedro Meyer;
Tenente, Carlos dos Santos Borges;
Alferes, José Poppe e Antonio de Souza Netto.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 15 de abril ultimo para o posto de tenente-quartel-mestre do 190º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Evangelino Teixeira Nobrega e não Evangelino Nobrega, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 2 de maio, foram feitas as seguintes nomeações e remoções no Corpo Consular:

Nomeados:

O Consul Geral de 1ª Classe Sr. João Belmiro Leoni para continuar a exercer effectivamente o seu cargo no Consulado em Pariz, agora elevado a Consulado Geral;

O Consul Geral de 1ª Classe Sr. Francisco Alves Vieira para continuar a exercer effectivamente o seu cargo no Consulado em Londres, tambem elevado a Consulado Geral;

Promovidos:

A Consul Geral de 1ª Classe o de 2ª Sr. Antonio de Araujo Silva, continuando a exercer o seu cargo no Consulado Geral em Iquitos.
A Consul o Sr. Dr. Francisco Eugenio Emillo Emery, actualmente Vice-Consul em Rosario de Santa Fé (Republica Argentina), continuando a exercer as suas funcções nesse posto, agora elevado a Consulado;

A Consul o Sr. Dr. Bento Carvalho do Paço, actualmente Vice-Consul em Bremen, continuando a exercer o seu cargo nesse posto, agora elevado a Consulado;

A Consul em Cayenna o Sr. Dr. Leonardo Olavo da Silva Castro, actualmente Vice-Consul e Chanceller em Lisboa.

Dispensado:
Da commissão que exercia em Cayenna como Consul o Sr. Roberto de Mesquita.

Removido:
Do Consulado em Yokohama para o Consulado em Cadiz, o Consul Sr. José Monteiro de Godoy;

Nomeado:
Consul em Yokohama o Sr. Dr. Alfredo Varela.

Exonerado:
Do cargo de Consul honorario em Cadiz o mesmo Sr. Dr. Alfredo Varela.

Por Portaria de 2 de maio foi exonerado, a seu pedido, do cargo de Vice-Consul em San Eugenio (Republica Oriental do Uruguay) o Sr. Antonio Pinheiro Machado.

Por Portarias da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações:

Promovido:
A Vice-Consul em Corrientes (Republica Argentina) o Sr. Americo dos Santos, actualmente Chanceller no Consulado Geral em Hamburgo.

Nomeados:
Vice-Consul em Funchal, ilha da Madeira, o Sr. Chrysantho de Miranda Freitas, até agora Vice-Consul sem vencimentos nesse posto;

Vice-Consul em Cobija (Bolivia, Alto Acre) o Sr. Dr. Jango Fischer;

Vice-Consul em Milão (Italia) o Sr. Joaquim da Silva Lessa Paranhos, desde 1893 Agente Commercial e desde 1898 Consul sem vencimentos nesse posto;

Vice-Consul em Paysandú (Republica Oriental do Uruguay) o Sr. Dr. Joaquim Pereira da Costa;

Vice-Consul em San Eugenio (Republica Oriental do Uruguay) o Sr. Frederico Ponciano Lobato;

Chanceller no Consulado Geral em Londres o Sr. Roberto Mesquita, que exercia as funcções de Consul em commissão em Cayenna;

Chanceller no Consulado Geral em Antuerpia, o Sr. Fernando Augusto Georlette, Vice-Consul honorario e até aqui Auxiliar no mesmo Consulado Geral;
Chanceller no Consulado Geral em Buenos Aires, o Sr. Mario Augusto de Azevedo, até aqui Auxiliar no mesmo Consulado Geral;
Chanceller no Consulado Geral em Pariz, o Sr. Bacharel Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti, até aqui Auxiliar no mesmo Consulado Geral;
Chanceller no Consulado Geral em Hamburgo, o Sr. Jorge Francisco Henrique Feldtmann, até aqui Auxiliar e Vice-Consul no mesmo posto;
Chanceller no Consulado Geral em Montevidéo, o Sr. Alvaro da Cunha;
Chanceller no Consulado Geral em Lisboa, o Sr. Carlos Carlton Coelho Cintra.

Por decretos de 16 de maio, foram removidos:

O Consul Geral de 1ª classe Sr. Arthur Teixeira de Macedo, do Consulado Geral em Hamburgo para o Consulado Geral em Nova York; e o Consul Geral de 1ª classe Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, de Nova York para Hamburgo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de abril ultimo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.065, Carl Brauer, allemão, engenheiro, domiciliado em Hostomitz, perto de Teplitz (Bohemia), Austria, para «um apparelho para transportar automaticamente garrafas e semelhantes, do logar em que são fabricados, para dentro dos fornos de recozer»;

N. 6.063, Eduardo Brice Killen, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em rodas com arcos ou aros amoviveis»;

N. 6.037, «Hydrocarbon Converter Company», norte-americana, industrial, estabelecida em Nova-York, Estados Unidos da America do Norte e cessionario de Ell Bailey Benham, domiciliado em New London (Connecticut), na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos na fabricação de gaz dos oleos hydrocarboretos e oleos congeneres»;

N. 6.068, Grant Hammond, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Hartford (Connecticut), Estados Unidos da America do Norte, para «uma espingarda automatica, tendo uma culatra montada para produzir movimento alternado e rotatorio»;

N. 6.069, Michael Woods e Thomas Jefferson Gilbert, subditos britannicos, o primeiro, engenheiro, domiciliado em Carlton, e o segundo, commerciante, domiciliado em Brunswick (Victoria), Australia, para «aperfeiçoamentos em machinas para endireitar trilhos»;

N. 6.070, Emil Gustav Stark, allemão, industrial, domiciliado em Altchemnitz, perto de Chemnitz, Allemanha, para «processo aperfeiçoado do tratamento de fibras vegetaes quebradiças, tornando-as adequadas a ser tingidas, fiadas e tecidas»;

N. 6.071, Morland Micholl Dessau, norte-americano, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em dispositivo ou apparelho para extrahir substancias estranhas contidas na borracha, gutta-percha, balata e semelhantes»;

N. 6.072, Duncan Mc. Lean, subdito britannico, constructor, domiciliado em North Shields, Inglaterra, para «um dispositivo de tiragem para chaminés ou tubos de ventilação»;

N. 6.073, Louis Gabillard, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em apparelhos de projecção de areia (*sablage*) para limpeza de edificios, metaes, trilhos, etc.»;

N. 6.074, Eisenwerk (vorm. Nagel & Kaemp) A. G., sociedade allemã, industrial, estabelecida em Hamburgo, Allemanha, para «uma machina aperfeiçoada para separar ar...»;

N. 6.075, Alfred Worswick, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Woodlands, Gathurst (Lancashire), Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos compulsores e semelhantes»;

N. 6.076, «Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westing-house Leblanc», franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em bombas de ar rotativas»;

N. 6.077, Alberto Fernández Poblet e Alejandro E. Bunge, argentinos, industriaes, domiciliados em Buenos-Aires, Republica Argentina, para «um apparelho aperfeiçoado para incineração do lixo».

Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo citado e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.078, Richard Ames, inglez, engenheiro, domiciliado em Westminster, Inglaterra, para «uma machina para seccar, aquecer e misturar macadam de alcatrão»;

N. 6.079, João José Brandão, brazileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um apparelho de transpor arroios e rios, denominado «Colchão fluvial»;

N. 6.080, Pedro José Treis, brazileiro, industrial, domiciliado em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul para «um apparelho plantador, denominado «Plantador riograndense»;

N. 6.081, Craig & Martins, brazileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma machina refinadora de assucar á bacia de carga e descarga automatica, denominada «Refinadora mecanica».

Por outra da mesma data e carta patente n. 6.082, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, a Fréderic ..., francez, mecanico, domiciliado em ..., França, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo motor rotativo».

Por outro da mesma data, foi concedido á «United Shoe Machinery Company of South America», norte-americana, industrial, estabelecida em Portladd (Maine), Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de ...l Ashton, domiciliado em Lawrence (Massachusetts), na mesma Republica, e representada pelos seus procuradores Leclerc & C., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar calçados», já privilegiada pela carta-patente n. 5.714, de 13 de abril de 1909, e emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se sem effeito, na conformidade do disposto no art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, a portaria de 24 de agosto de 1909, pela qual foi naturalizado cidadão brazileiro o subdito austriaco Rudolf Wranbek.

Concederam-se seis mezes de licença, com os vencimentos, na fórma da lei, para tratar da saude, ao Dr. Antonio do Prado ...dares, assistente da cadeira de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foi nomeado o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, para exercer o cargo de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fóra.

— Foi exonerado o Dr. José Cesario Monteiro da Silva do cargo de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio O Granbery, em Juiz de Fóra, sendo nomeado para substituil-o o Dr. Cypriano Lage e Silva.

— Foi nomeado o Dr. Mauricio Campos de Medeiros, para exercer o logar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes, do Hospicio Nacional de Alienados, durante o impedimento do funccionario effectivo.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, haver sido designado, para servir como interno de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o alumno Gastão Luiz de Oliveira Cruls, na vaga deixada por Eugenio Gomes de Mattos;

Ao delegado fiscal do Governo, junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, que só o Congresso Nacional poderá resolver sobre a criação do curso de sciencias medicas nessa escola, visto tratar-se de instituto que foi equiparado por decreto legislativo.

—Declarou-se ao prefeito do Districto Federal que, attendendo ao pedido constante do officio n. 312, de 4 do corrente mez, foi resolvido que, na presente data, fique á sua disposição o medico-ophtalmologista do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. José Chardinal de Arpenans, perdendo todos os vencimentos do alludido cargo, nos termos do art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, tornado extensivo aos funccionarios civis deste ministerio, pelo decreto n. 2 523, de 20 de janeiro de 1860. Deu-se conhecimento ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admittir Orlando Cavalcanti Espirito Santo á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admittir Galdino P. de Castro, Epiphanio Ribeiro de Queiroz, Fausto Claudio de Oliveira, Jayme de Argollo Mendes, Jonathas de Abreu Benjamin, Julio Gomes da Cunha Muniz e Manoel Diniz Facchinetti á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio S. Joaquim, a admittir Rubens Santos á matricula nesse estabelecimento;

O delegado fiscal do Governo, junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, a admittir Joaquim de Souza Valle Junior á matricula nesse estabelecimento.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta capital, sejam despachadas, livres de direitos, duas caixas destinadas á Escola Polytechnica; e tambem no sentido de serem expedidas ordens, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, seja autorizada a receber o deposito, que o director do Gymnasio Pio Americano é obrigado a fazer, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal junto ao Gymnasio do Amparo, filial do referido estabelecimento, dando-se disto conhecimento a este delegado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.

Sr. governador do Estado de Alagôas — Para que se possa cumprir o disposto no art. 17 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, tenho a honra de de solicitar-vos a devolução á Secretaria de Estado dos titulos de naturalização, que não hajam sido reclamados no prazo legal. Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*—Dirigiram-se identicos avisos aos demais governadores e presidentes dos Estados.

Requerimentos despachados

Agnela van der Burgh de Mesquita, pedindo para prestar exame de madureza no Collegio Salesiano de Santa Rosa. — Indeferido.

Francisco Gualberto de Oliveira, pedindo matricula gratuita, no collegio Luso-Brazileiro, em Petropolis, para seu filho Nelson.—Indeferido.

Manoel Theotonio Soares, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia d'O Granbery, em Juiz de Fóra. — Satisfaça as exigencias do Codigo de Ensino para a admissão gratuita.

Paulo Lopes de Carvalho, pedindo matricula no 6º anno do Gymnasio de Ouro Preto. —Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:566$666, alugueis, relativos a abril ultimo, dos predios occupados pela Directoria Geral de Saúde Publica e pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 119$, publicações eleitoraes, referentes ao municipio de Vassouras, feitas no jornal *O Municipio*.

Concessão do credito de 118$560 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para occorrer ao pagamento de publicações eleitoraes, referentes ao municipio de Marianna, feitas no jornal *O Germinal*.

Requerimento despachado

J. Justino da Silveira Almeida, pedindo pagamento de vales.— Aguarde opportunidade.

Expediente de 16 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

—Concederam-se seis mezes de licença, com o vencimento, na fórma da lei, para tratar da saúde, ao Dr. Arthur Getulio das Neves, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

—Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo, junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a admittir Oscar Orestes da Rocha á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo, junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, a admittir Walter Autran á matricula nessa faculdade, mediante certificados e guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Ceará;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admittir Octavio de Oliveira da Silva Pereira, Alfredo Brazileiro da Costa Dunkles, Alfredo Adaucto da Costa, Celso Leme, João Arlindo Corrêa, Frederico Moraes de Niemeyer, José Silvino Pitanga de Almeida, Rubem Manoel da Silva, João Braga de Araujo, João Dias Duarte, Alfredo Issler Vieira, Alberto Attademo, Ulysses B. Fagundes, Wagner Corrêa, Gumercindo de Souza Mendes Grillo, Heitor Vaccani e Hernani Lomba á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admittir Octavio Soares de Albuquerque, Ponciano Pereira da Fonseca, Augusto de Oliveira Brown, Manoel Maria de Oliveira, Americo Corrêa de Moraes e Alexandre Alves de Castilho á matricula nessa faculdade.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola de Odontologia o Pharmacia de O Granbery, em Juiz de Fóra, no curso de pharmacia, José Augusto Teixeira de Andrade e Manoel Cavalcanti de Oliveira;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como interno, o menor Carlos Panadés;

No Gymnasio Guaramiranga, no Estado do Ceará, como interno, o menor Gilberto Augusto Leite.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.

Consultaes, em officio de 30 de abril ultimo, si aos alumnos que não pagaram, no anno lectivo findo, taxas de exames finaes, por ter sido dispensada a madureza, deveis exigir que as paguem agora, juntamente com as do corrente anno, ou si as taxas devem ser cobradas por occasião de se passarem os certificados.

Declaro-vos, em resposta, que, revogada na circular de 30 de abril de 1901 a primeira *alinea* do n. 8, fica em vigor a segunda, descontando-se, todavia, as taxas anteriormente pagas.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro,

---

Expediente do dia 16 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 692$609, gaz consumido, em março ultimo, no Tribunal do Jury, e objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, no mez findo;

De 450$000, alugueis, relativos a abril findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizos da 2ª, 7ª, 9ª, 12ª e 15ª pretorias;

De 6.897$799, salarios vencidos, em abril findo, pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 905$764, gaz consumido, durante o mez de fevereiro ultimo, no Hospicio Nacional de Alienados, e assignatura do apparelho telephonico installado na residencia do cirurgião-gynecologista do mesmo estabelecimento;

De 2:400$600, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de março e abril do corrente anno;

De 141:965$699, folhas, relativas a abril findo, do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 600$, aluguel, relativo a abril findo, do deposito de materiaes pertencentes a este Ministerio, sito á rua do Rezende n. 147;

De 18$, fornecimentos feitos, em abril findo, ao 2º Tribunal do Jury;

De 845$400, trabalhos executados, no corrente anno, no edificio do *Forum*.

Expediente de 17 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes ao tenente-coronel do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital, Dr Francisco Alves Barbosa, para tratar de negocios de seu interesse;

De 90 dias, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe João de Souza Campello, para tratamento da saude.

— Prorogou-se, por mais dous mezes, a licença em cujo goso se acha, para tratamento da saude, o serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal, coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 6ª pretoria, para a devida execução, cópia do decreto, de hontem datado, indultando o réo Francisco Rodrigues Fernandes, do resto da pena de sete mezes e meio de prisão cellular, grão médio do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo, de 9 de outubro de 1908, confirmada pelo juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, pelo crime de offensas physicas;

Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Idalina de Almeida, pedindo perdão para seu sobrinho Carlos de Almeida, do resto da pena de oito annos de prisão cellular e multa de 20 % sobre o valor do roubo praticado, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Argemiro Florido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 16 do corrente, foi prorogada por 30 dias a licença, em cujo goso se acha o inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves.

Expediente de 17 de maio de 1910

Accusou-se ao director geral da repartição de aguas, exgottos e obras publicas o recebimento do officio n. 79, de hontem datado.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, para uso dos mesmos funccionarios, as cadernetas de passes de 1ª e 2ª classes, ns. 6.278 e 1.949, que se acham esgottadas.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas na importancia de 10:212$724, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em abril ultimo, e a conta na importancia de 281$140, de fornecimento feito ás obras de desinfectorio, em novembro de 1908;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Adelino de Oliveira, Eleuterio Ferreira da Rosa, Alfredo Alvares de Oliveira, Gilberto Domingues Braga, Manoel da Silveira Fortes, Jovino de Oliveira Maciel, Agenor Ribeiro de Cirne, Manoel Nunes de Oliveira, Francisco Aniceto Ribeiro, Fernando Laurindo Vianna e Alfredo Alves de Castilhos;

Ao director geral dos telegraphos, os de José de Barros e Luiz Coelho Borges;

Ao procurador dos feitos da saude publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50$, Manoel Antonio Lima de Magalhães;

Em 125$, Manoel da Costa Pereira Magalhães;

Em 200$, José Lourenço Alves;

Em 200$, Jacintho Ferreira de Mello;

Em 200$, Antonio Pinto Soares Junior;

Em 400$, Joaquim José Rodrigues;

Em 125$, Custodio Monteiro de Carvalho;

Em 200$, Reginaldo Gomes da Cunha;

Em 125$, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso;

Em 500$, José Augusto Esteves;

Em 200$, João Rodrigues Moreira;

Em 200$, João Teixeira da Rocha;

Em 200$, Antonio Peixoto Antunes;

Em 125$, Antonio Alves do Valle;

Em 250$, José Lourenço Alves;

Em 200$, Francisco José Freire;

Em 200$, Manoel José Fernandes;

Em 200$, Manoel do Carmo;

Em 50$, Victorino da Silva;

Em 500$, Antonio Luiz Pereira Fr...

Em 50$, Dr. João dos Santos Marp... nior;

Em 200$, José Antonio da Conceição;

Em 100$, Alberto José de Carvalho;

Em 200$, o mesmo;

Em 200$, Izabel Ferreira da Costa;

Em 200$, a mesma;

E os recursos, indeferidos, que for... terpostos pelos 16 ultimos dos men... infractores.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1910

Ignacio Rodrigues da Rocha ... districto).—Não póde ser attendido.

Francisca E. de Magalhães Leite (... districto).—Deferido.

Dr. Manoel Bernardino da Costa R...gues (1º districto).—Deferido, nos term... informação.

Antonio da Costa Torres (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria da Piedade Carneiro Villela ... districto).—Ficam adiados os melhoram...

Manoel Faustino dos Santos Lisboa (... districto).—Não póde ser attendido.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (... districto).—Deferido.

Irmandade do Santissimo Sacramento ... Candelaria (4º districto).—São con... 60 dias.

Elias Massad (4º districto) — Só ser... vada a multa, si o predio e barracõ... nexos forem desoccupados dentro de ...

Ordem Terceira da Immaculada C... (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Sebastião Rodrigues dos Santos (... districto).—Queira comparecer á secção ... genharia.

Dr. Arthur Moncorvo Filho (4º dist... — Os melhoramentos propostos não ... rigem os defeitos do predio; não p... attendido.

Elisa Rocha de Mello Vieira (4º distr... — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Carlos de Oliveira Sampaio (... districto).—Será relevada a multa, si den... 30 dias apresentar a planta.

Manoel Gonçalves Vieira (5º distr... — Não póde ser attendido.

Pedro Julio Lopes (5º districto). —... comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Almeida (5º districto).—... comparecer á secção de engenharia.

Dr. Candido Emilio de Avellar (... districto).—São concedidos 60 dias.

Souza Filho & Comp. (6º districto). ... concedidos 30 dias.

Joaquim Pereira Bernardes (6º dis... —Certifique-se.

Joaquim Borges Freire (6º distr... — Deferido, nos termos da informação.

Luiz Camuyrano.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 18 de maio

Joaquim Rodrigues Costa Magalhães — Como requer

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foram nomeados:

João Apollinario dos Santos Padua para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro;

Manoel Pereira de Souza para identico logar em Guarabira, Estado da Parahyba.

— Por portarias da mesma data:

Foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Araguaya, Estado do Pará.

Foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado Amelia Mattos da Costa para residir fóra do paiz;

Para tratamento de saude, onde convier:

De 90 dias ao collector das rendas federaes em Ribeirãosinho, Estado de S. Paulo, Antonio Moraes da Silveira.

Com os vencimentos a que tiverem direito, na fórma da lei:

De 60 dias, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Anthero Antonio Alves Monteiro;

De seis mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Raymundo Levi Neves;

De 90 dias ao guarda da Alfandega do Pará, Chrisolido Gomes.

— Por titulos de 18 do mesmo mez:

Foram nomeados;

Collectores das rendas federaes:

Casemiro Corrêa de Oliveira, em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul;

Ignacio José da Rocha, em S. Bento; Joaquim Marques Macatrão, em Brejo; e João Moreira de Barros, em Grajahú, todos no Estado do Maranhão.

Foram exonerados:

Fortunato Moreira Maia, do logar de collector das rendas federaes em Dores da Boa Esperança, Estado de Minas Geraes, visto ter optado por emprego estadoal;

A seu pedido, Erasmo Saretta, de identico logar em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.279, de 8 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:102$757, de que é credor o Dr. José Adeodato de Souza, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviado o alludido processo á delegacia naquelle Estado, onde devia ter sido iniciado, para observancia da circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 75 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.015, de 21 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:041$500, de que é credor F. F. Braga, rogo vos digneis providenciar para que ao mesmo processo seja annexada a procuração que dá poderes a Julio Ferreira Braga para requerer o pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 128—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao delegado especial do serviço de repressão de contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, Menandro Pena.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que só á vista do certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, poderá este ministerio resolver sobre o despacho, livre de direitos, solicitado no vosso officio n. 571, de 18 de março ultimo, para 8.000 barricas de cimento destinado ás obras de calçamento desta Capital.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, exarado no vosso officio n. 144, de 12 de março proximo findo, em que requisitastes o processo de montepio de D. Maria Braga Guimarães e suas filhas menores Alda, Odilia e Celina, viuva e filhas do amanuense da extincta secretaria da Marinha, Antonio Alves Guimarães, incluso vos remetto o alludido processo.

N. 102—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina com o officio n. 41, de 15 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 175$, prestada por Antonio Bibiano d'Assumpção, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tubarão naquelle Estado.

N. 103—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de março proximo passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 54, de 22 do mesmo mez, relatorio á fiança, no valor de 200$, prestada por Arlindo Ribeiro de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector federal no municipio de Guarará, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 645—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o praso de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação e destinado aos seus serviços.

N. 646—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar essa repartição a permittir o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação e destinado aos seus serviços.

N. 647—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», em petição de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias; para preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação e destinado aos seus serviços.

N. 648—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 667, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de 201 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1 a 201, marca Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 2.113, vindas da Belgica no vapor allemão *S. Paulo*; quatro caixas contendo colla preparada para typographia, numeros 83.671/674, marca Imprensa Nacional, vindas da França no vapor inglez *Duendes*; 56 bobinas de papel assetinado para impressão ns. 1/56, marca Imprensa Nacional—Rio de Janeiro — 2.196, vindas da Belgica no vapor allemão *S. Paulo*, e 50 bobinas tambem do mesmo papel, ns. 1/50, marca Imprensa Nacional—2.191, vindas da Allemanha no vapor allemão *Santos*, todas com destino ao referido estabelecimento.

N. 650—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 114, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 19 caixas marca S.G.M.B.—EM, ns. 40.808 a 40.826, contendo productos chimicos, vindas de Amsterdam no vapor *Eemland* e importadas por intermedio da firma Hugo Heydtman, desta praça, com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

N. 651—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 299, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 71 volumes a chegarem de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, consignados ao mesmo ministerio, sendo: 40 caixas com a marca HRM, ns. 2.361/2.400 e 31 ditas marca CKS-M da G. ns. 33/63, contendo todos os volumes discos de latão e fitas de aço para carregadores.

N. 652—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, em officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, n. 55, de 23 de março proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2º alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, de 12 moinhos de vento e accessorios, discriminados na inclusa relação, os quaes se destinam ao serviço de poços tubulares.

N. 653—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, marca KDI contendo uma planta viva, pertencente ao colono francez Kelter, e á qual se referem os documentos juntos, vinda no vapor allemão *Hohenstafen*, conforme foi solicitado pelo director geral do Serviço de Povoamento no officio n. 50, de 22 de abril findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 75 D, da mesma data.

N. 654—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 100, de 19 de abril,

proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de 22 volumes marca RGT, que devem chegar a este porto procedentes de Antuerpia no vapor *Herdelberg*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 655—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Horacio Mendes de Oliveira Castro, fazendeiro e agricultor no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 8 de abril proximo findo, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1 e 6, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas duas inclusas relações, importado da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, com destino á installação de uma usina completa de lacticinios em suas fazendas denominadas «Chacrinha», Campo Alegre», «Vista Alegre» e «Santa Thereza», todas no referido municipio.

N. 656 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 330, de 16 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, inclusive expediente, armazenagem, etc., da bagagem do capitão Elyseu da Fonseca Montarroyos, ultimamente chegado da Europa.

N. 657 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas contendo caixas de ferro fundido, não classificadas, para registros de encanamento de agua, vindas de Anvers no vapor allemão *Erlangen*, conforme foi solicitado pelo director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no officio n. 25, de 28 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 795, de 2 deste mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 89— Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns 92.302, 162.774 a 162.778, 171.527, 237.796 e 237.797, inscriptas nessa caixa em nome de João Mauricio Torres Quintanilha, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 33, de 9 de fevereiro ultimo.

N. 90— Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 159.441 a 159.455, inscriptas da Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia em nome de D. Maria da Pureza Gomes Guimarães e a que se refere o vosso officio n. 24, de 28 de março ultimo.

—Sr. Dr. José Felix da Cunha Menezes :

N. 141—Accuso o recebimento do vosso officio-circular de 19 de março proximo findo e agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de terdes, nessa data, tomado posse o assumido o exercicio do cargo de director do Jardim Botanico, para o que qual fostes nomeado.

— Sr. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna :

N. 142 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me em vosso officio-circular de 20 de abril proximo findo, de que, na mesma data, tomastes posse do cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal, assumindo o respectivo exercicio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, exarado no requerimento em que João Miguel Pinto Ribeiro, escrivão do posto fiscal do Içá Brazileiro, pediu transporte entre este porto e o dessa capital, foi concedida ao requerente passagem em 1ª classe, como requereu, devendo a respectiva importancia ser por elle paga integralmente e de uma só vez nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N.86—Remettendo os inclusos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 159.441 a 159 455, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, emittidas em 1869 e inscriptas nessa delegacia fiscal em nome de D. Maria da Proeza Gomes Guimarães, conforme consta do processo a que se refere o officio dessa mesma delegacia, n. 119, de 14 de maio do anno proximo passado, recommendo-vos cobreis, por occasião da entrega dos alludidos titulos, a taxa de 1/2 %, exigida na ultima parte do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

N. 87—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que proroga por tres mezes, a licença em cujo goso se acha o agente fiscal dos impostos de consumo, na 14ª circumscripção desse Estado, engenheiro Estevam Massena, para tratar de sua saúde.

— Sr delegado fiscal no Ceará:

N. 56— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, que nomeia Franscisco da Cunha para o logar de collector das rendas federaes em Itapipoca, nesse Estado.

N. 57—Remetto-vos, para os dividos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao guarda da alfandega desse Estado, Domingos Taborda de Miranda, para tratar de sua saúde.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tutoya:

N. 40—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o telegramma de 27 de abril proximo findo, em que consultaes si ao guarda Bogéa, dessa repartição, que serviu interinamente o cargo de escrivão, compete a porcentagem não percebida pelo serventuario effectivo, declaro-vos, para os fins convenientes, que tal porcentagem não póde ser abonada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia João Gualberto da Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita do Sapucahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Lafayette Valente Duarte para o logar de collector das rendas federaes em Maranã, nesse Estado e José Monteiro de Queiroz para o de escrivão da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, que nomeia Firmino Demutti para o logar de collector das rendas federaes em Rosario, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 30 dias de licença ao guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Raul Tolentino de Souza, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 183 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Frederico Brand para o logar de collector das rendas federaes em Porto Feliz, nesse Estado, e João Cardoso de Oliveira para o de escrivão da mesma collectoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 57—Accusando o recebimento de vosso officio, sem numero, de 11 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação, que no mesmo me fazeis, de haver S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por decreto do mesmo mez, resolvido nomear-vos para o logar de director geral dessa Secretaria de Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e mais documentos, constantes da relação junta, os quaes serviram nas collectorias federaes de Cabo Frio e Nova Friburgo, para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N 457—Tendo sido remettido á Collectoria Federal de Bom Jardim 10 000 cintas do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, em conformidade das ordens desta directoria, n. 416, de 5 do corrente, quando aquella repartição necessita de sellos do mesmo imposto e taxa, para cigarros, autorizo-vos a receber em devolução as ditas cintas, e, depois de devidamente examinadas e conferidas, trocal-as pelos sellos requisitados.

N. 458—Providenciae para que á Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 315$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 42, de 14 do corrente, sendo:

1.000 da de		$300........	[illegible]
30 »	»	$500.........	[illegible]

N. 459—Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:280$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 23, de 15 do corrente, sendo:

50 da de		$100.........	[illegible]
50 »	»	$200.........	[illegible]
2.500 »	»	$300.........	[illegible]
50 »	»	$400.........	[illegible]
50 »	»	$500.........	[illegible]
100 »	»	1$000.........	[illegible]
50 »	»	2$000.........	[illegible]
10 »	»	3$000.........	[illegible]
10 »	»	4$000.........	[illegible]
20 »	»	5$000.........	[illegible]
6 »	»	10$000.........	[illegible]
2 »	»	20$000.........	[illegible]

N. 460—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna da Parahyba, seja remettida a quantia de 1:452$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 74, de 15 do corrente, sendo :

70 da de		$100.........	[illegible]
70 »	»	$200.........	[illegible]
2.000 »	»	$300.........	[illegible]
20 »	»	$400.........	[illegible]
10 »	»	$500.........	[illegible]
100 »	»	1$000.........	[illegible]
20 »	»	2$000.........	[illegible]
14 »	»	3$000.........	[illegible]
14 »	»	4$000.........	[illegible]
14 »	»	5$000.........	[illegible]
5 »	»	10$000.........	[illegible]
4 »	»	15$000.........	[illegible]
5 »	»	20$000.........	[illegible]
6 »	»	50$000.........	[illegible]

—Ao collector das rendas federaes em Bom Jardim:

N. 8—Autorizo a devolver á Casa da Moeda, afim de serem trocadas por estampilhas da mesma especie, as 10.000 cintas do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, que indevidamente lhe foram remettidas, e recommendo que, nos futuros pedidos, declare sempre si pretende estampilhas ou cintas, afim de evitar-se reproducção desses enganos.

—Ao collector das rendas federaes de Carmo do Sumidouro:

N. 9—Transmitto, para os devidos effeitos, o incluso termo de analyse, a que se procedeu na amostra da bebida apprehendida ao negociante Felippe Ferreira, enviada a esta Directoria, com o seu officio n. 90, de 19 de março proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1910

Affonso Portugal Millwart.— Restitua-se a quantia de 93$310, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Willman & Comp.— Em additamento imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gameiro & Valente.— Faça-se a intimação pedida no parecer.

D. Maria Eugenia Gabriel Gomes.— Mostre-se habilitada a requerer a restituição.

A. Ferreira Leal.— Pague o debito e requeira transferencia.

Representação sobre o predio n. 9 da Ladeira dos Guararapes.— Tendo o predio de que se trata concessão gratuita, desde 20 de fevereiro de 1862, annulle-se o debito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Oliveira & Reis.— Provem não serem successores de Alvaro José Chaves, estabelecido no mesmo predio com egual ramo de negocio.

Mesquita & Irmão.— Paguem o imposto em debito e apresentem a patente de registro.

José Teixeira da Silva.— Transfira-se.

José Pinto Thomaz.— Idem.

Oscar Machado da Silva.— Idem.

Domingos Pereira Gonçalves.— Idem.

Dr. Miguel da Silva Pereira.— Idem.

Agostinho Jacintho Barbosa.— Idem.

Dr. Altamiro Pereira F. Bravo.— De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Octacilio Salles.—Restitua-se a quantia de 90$370, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

João Alves Corrêa.— Satisfaça a exigencia.

Oliveira & Ribeiro.— Inscreva-se com o valor de 2:400$, a partir de fevereiro de 1908.

Mario de Oliveira.— Pague o imposto em debito.

Domingos Sobral.— Concedo mais oito dias.

Auto n. 135

De 22 de dezembro de 1909

Contra Manoel Gomes Corrêa, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 509, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado nada allegou o autoado em sua defesa: Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Manoel Gomes Corrêa a multa de 200$000, maxima do art. 122 n. I, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata Eduardo Augusto Virissimo de Mattos para exercer interinamente o cargo de commandante do navio escola *Primeiro de Março*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.243—Havendo a Companhia Allemã depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a importancia de 2:000$ para indemnização das despezas com os concertos das canhoneiras *Juruá* e *Acre*, cujas avarias foram produzidas pela alvarenga *Octava*, pertencente á citada companhia, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja aquella repartição fiscal autorizada a indemnizar ao Arsenal de Marinha do referido Estado da quantia de 1:149$600 em que importaram os reparos das mesmas canhoneiras.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.245—Tenho a honra de passar ás vossas mãos para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do foguista de bordo, Manoel Borges de Brito, occorrido a bordo do paquete nacional *Jupiter*.

—Sr. governador do Estado do Piauhy:

N. 2.246— Accusando o recebimento da vossa circular n. 1, de 15 do corrente, agradeço-vos a communicação que fizestes de haverdes assumido o cargo de governador desse Estado para o qual fostes eleito em 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 2.247— Em resposta a vosso officio n. 5, de 15 de abril ultimo, consultando se deve a repartição a vosso cargo proceder a inventario de artigos a cargo do patrão-mór da Capitania do Porto desse Estado, declaro-vos que aos secretarios das capitanias de portos melhor cabe o dever de procederem, nas occasiões proprias, aos inventarios dos artigos a cargo dos differentes responsaveis, que estiverem sob a jurisdicção da capitania onde servirem, obrigação essa que já tem sido por alguns observada, para a prestação de contas dos pharoleiros encarregados de pharóes, sujeitos á fiscalização das capitanias.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.248— Mandae elogiar em ordem do dia o sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, João Avelino de Magalhães Padilha, pelo trabalho que apresentou intitulado «Manual do Aprendiz Esgrimista», revelando, assim, amor e dedicação á classe a que pertence.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.251—De accôrdo com o que informastes em memorandum n. 494, de 9 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar contar ao capitão de corveta Felinto Perry, como de embarque em navio de reserva, o periodo decorrido do dia em que foi lançado ao mar o contra-torpedeiro *Pará* ao em que o mesmo foi entregue prompto ao chefe da Commissão Naval na Europa.

—Sr. governador do Estado do Piauhy:

N. 2.252— Accusando o recebimento da vossa circular n. 2, de 19 de março ultimo, agradeço-vos a remessa do exemplar da collecção das leis e decretos desse Estado, promulgados no anno proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 deste mez, foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 13ª região o 1º tenente Raul Corrêa Bandeira de Mello e exonerado, a pedido, do cargo de assistente do chefe do Grande Estado Maior do Exercito o major Ivo do Prado Montes Pires da Franca.

Por outra de 18 deste mez, foi nomeado subalterno de companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente Raul Porto.

Expediente de 10 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento em que Antonio José da Silva, patrão do escaler da fortaleza de S. João, pede que lhe seja concedida a medalha humanitaria de 2ª classe.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 146$, para occorrer ao pagamento, pela Collectoria da Barra do Pirahy, do soldo de voluntario ao anspeçada Balbino Alves de Oliveira, no corrente anno (aviso n. 320);

Seja pago no Thesouro Nacional o credito de 4:219$167, sendo: a Gonçalves Castro & Comp., 747$567; a Laport, Irmão & Comp. 187$100; a Placido Teixeira & Comp., 1:122$800; a S. Lara & Comp., 905$600; e a Villas Bôas & Comp., 1:256$ (aviso n. 321).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando:

Para consultar com seu parecer papeis em que o 2º tenente Augusto dos Santos Moreira pede ser promovido;

Para ser feita a necessaria apostilla na respectiva patente, o requerimento em que o 2º tenente reformado Joel Alves de Oliveira pede que se lhe mande contar o tempo em que serviu na extincta Companhia de Aprendizes Artilheiros, pedido este que foi deferido.

Submettendo a sua consideração papeis em que os majores Pedro Carolino Pinto de Almeida e Gonçalo Corrêa Lima e o 1º tenente reformado Sebastião Alves da Silveira pedem: o primeiro, ser promovido; o segundo, que a sua antiguidade seja contada de 5 de agosto de 1908, e o ultimo, que lhe seja abonada mais uma quota a que se julga com direito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando a nomear para o serviço da estação de assistencia e prophilaxia o pessoal proposto pelo chefe da 6ª divisão em officio n. 267, de 19 de março findo.

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso n. 370, de 3 de março ultimo, na parte que poz á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente Domingos Bezerra, para commandar o destacamento de Utiarity, sendo o mesmo official transferido do 15º regimento de infantaria para o 11º, e deste regimento para aquelle o 2º tenente Homero Maisonette;

Em vista das informações prestadas pelos chefes das repartições de saude sobre o officio em que o commandante do 3º regimento de infantaria solicita providencias para que sejam aviadas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar as receitas passadas pelos veterinarios do dito regimento, visto ter aquelle laboratorio deixado de aviar uma receita por faltar na mesma a rubrica do chefe da 6ª divisão do departamento, que a doutrina a seguir-se em casos identicos é a que já está firmada nos regulamentos das alludidas repartições.

Enviando, para ser publicada no «Boletim do Exercito», a cópia do aviso n. 74, de 11 de abril findo, dirigido ao Departamento da Administração, mandando considerar como approvados os ajustes de contas dos corpos e mais repartições militares que não puderam ser conferidos pela extincta Intendencia Geral da Guerra.

Mandando:

Addir ao Departamento da Guerra o capitão Trajano Cesar e á 6ª companhia isolada, por conveniencia do serviço, o 2º tenente do 2º regimento de infantaria Augusto Pereira;

Continuar addido á 2ª companhia de caçadores o 1º tenente Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza;

Desligar de addido á 1ª brigada estrategica o 1º tenente do 15º regimento de infantaria José Pinto da Silva, afim de reunir-se á commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Providenciar sobre a execução do art. 1º § 6º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909, na parte relativa ás companhias regionaes, apresentando projecto de instrucções para taes companhias;

Recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente do 50º batalhão de caçadores Antero de Menezes Carvalho.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Arthur Rodrigues Tito do pelotão de estafetas da 5ª brigada estrategica para o 6º regimento, e Antonio Lourenço da Fonseca deste regimento para aquelle pelotão;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Manoel Rodrigues Sandes do 6º regimento para a 6ª companhia de caçadores, e José da Silva Marques desta companhia para aquelle regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Fixando os seguintes valores para a guarnição de São Luiz de Caceres, no actual semestre: etapa, 1$674; extraordinarios, 1$036; forragem, 3$324; ferragem para cavallo, $095; ferragem para muar, $090.

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os materiaes necessarios ás obras que serão executadas no edificio do Asylo dos Invalidos da Patria para a installação de uma escola.

— Ao director commandante do Collegio Militar, louvando-o, por ordem do Sr. Presidente da Republica, pelo asseio, disciplina e methodo observados no estabelecimento quando o visitou no dia 7 do corrente, em que se festejou o 21º anniversario de sua fundação, tornando extensivo este louvor ao corpo docente, instructores e pessoal da administração.

———

Ministerio da Guerra — N. 827 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 de janeiro ultimo, sobre o requerimento em que D. Francisca Guethmauer de Lima, viuva do capitão Julio Cesar da Silva Lima, pediu que este official fosse considerado major graduado, para os effeitos do montepio militar, resolveu em 5 do corrente deferir essa pretenção, entrando a requerente com o valor da differença da joia e contribuições mensaes que teriam de ser pagas pelo mencionado capitão.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 147 de 22 de dezembro ultimo, veiu a este tribunal, para consultar por vossa ordem, o requerimento em que D. Francisca Guethmauer de Lima pede que seu fallecido marido, capitão de infantaria Julio Cezar da Silva Lima, seja considerado graduado no posto de major.

A peticionaria instrue seu requerimento com uma certidão passada pelo Departamento Central do Ministerio da Guerra, a qual é do teor seguinte: «Em virtude do despacho retro do Sr. general ministro da Guerra em 13 do corrente mez e anno, certifico que ao capitão Julio Cezar da Silva Lima cabia a graduação de major a 10 de dezembro de 1893, quando foi graduado o então capitão Pedro de Alcantara Fonseca, seu immediato na escala, tendo o Governo deixado de o fazer por se achar elle na segunda classe desde 15 de novembro do mesmo anno, nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892».

Essa certidão está devidamente sellada.

O major Manoel Joaquim Machado, chefe da 2ª secção do Departamento Central, informa que na falta de documento em que se funda, visto não serem encontrados os livros de actas da commissão de promoções referentes ao periodo de agosto a dezembro de 1893, recorreu aos almanaks de 1893 e 1894, concluindo do estudo ahi feito que ao marido da peticionaria caberia graduação no posto de major a 10 de dezembro de 1893, quando foi graduado o então capitão Pedro de Alcantara Fonseca, tendo o Governo de o fazer por se achar elle na segunda classe desde 15 de novembro do mesmo anno, nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892.

Em vista, porém, da lei n. 310 de 21 de outubro de 1895, segundo a qual foi cancellada a nota que determinou a passagem do marido da peticionaria para a 2ª classe, parece de equidade que o Governo considere o capitão Julio Cesar da Silva Lima como graduado no posto de major, para os effeitos do meio soldo e montepio, pagando a peticionaria á Fazenda Nacional a differença da joia a contar de 10 de dezembro de 1893, data em que devia ser graduado, a 19 de junho de 1894, quando falleceu, segundo affirma a requerente.

O auditor em serviço no Departamento da Guerra diz:

« Da informação prestada pelo Sr. major chefe da 2ª secção do Departamento Central e respectiva certidão se depreheade que em 10 de dezembro de 1893 não poude aproveitar ao capitão Julio Cesar da Silva Lima a vantagem da graduação, por ter sido elle anteriormente passado para a 2ª classe, nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892, sendo então investido desta regalia o immediato na escala; tendo sido, porem, mais tarde annullada a nota que determinára essa providencia, pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, teria o mesmo official de ser transportado á sua primitiva situação, anterior áquella resolução, e reintegrado na plenitude dos direitos, que então lhe deviam assistir, entre os quaes está, sem duvida, o direito á graduação no posto de major.

Estou, portanto, de accôrdo com a citada informação, inclusive o final referente ao pagamento da differença de joia, por motivo da elevação do montepio.»

O coronel chefe da 1ª divisão informa nestes termos:

«Restituindo o requerimento em que D. Francisca Guethmauer, viuva do capitão do Exercito Julio Cesar da Silva Lima pede, a bem de seus direitos como usofructuaria do montepio militar, que o seu fallecido marido seja considerado graduado no posto de major a 10 de dezembro de 1893, cabe-me dizer o seguinte:

Ao capitão Julio Cesar da Silva Lima cabe a graduação no posto de major a 10 de dezembro de 1893, não o tendo sido então por estar na 2ª classe desde 15 de novembro desse anno, nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892.

Em virtude, porém, da lei n. 310 de 21 de outubro de 1895, segundo a qual foi cancellada a nota que determinou a passagem do referido capitão para a 2ª classe, si por ventura não tivesse elle fallecido a 19 de junho de 1894, deveria contar antiguidade para o posto de major a partir de 10 de dezembro de 1893. E, como deixou viuva, tem esta pleno direito ao que requer, pagando á Fazenda Nacional a differença da joia a contar dessa data até o dia do fallecimento de seu marido.

O Supremo Tribunal Militar, considerando que ao capitão de infantaria Julio Cesar da Silva Lima tocaria naturalmente a graduação no posto immediato a 10 de dezembro de 1893, si não tivesse passado, em novembro desse anno, para a 2ª classe do Exercito, e que esse official estaria comprehendido nos decretos de amnistia dos annos de 1895 e 1898;

Considerando que o decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890 estabelece que a contribuição para o montepio dos officiaes effectivos e aggregados, que forem só graduados nos postos immediatos, deve ser correspondente ao posto da graduação (art. 3º);

Considerando que este official deixou em estado de pobreza viuva e duas filhas:

E' de parecer que por equidade seja considerado como graduado no posto de major desde 10 de dezembro de 1893 o capitão Julio Cesar da Silva Lima, entrando sua viuva para o Thesouro com a differença da joia e as contribuições mensaes que tinham deixado de ser pagas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—*Pereira Pinto.— C. Netto.— F. A. de Moura.— F. Argollo.— X. da Camara.— Carlos Eugenio.— Mendes de Moraes.— F. Salles.— L. de Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

———

Requerimentos despachados

Franklin de Menezes Doria, capitão.— Instrua a petição com os documentos legaes.

João Francisco Augusto Wiener.— As repartições de guerra poderão fazer acquisição de accôrdo com os preceitos regulamentares quando fôr necessario.

Carlos Heberle. — Não ha fundamento para a substituição do titulo ou apostilla de alteração.

Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves, 1º tenente intendente.—Indeferido, em vista da resolução de 30 de julho de 1909.

Aarão Jefferson Ferraz, aspirante a official; João de Siqueira Dias Sobrinho e Benjamin Verçosa Jacobino Filho. —Indeferidos, de accôrdo com as informações.

Celso de Souza Lima e Ademar Pereira Alexandre.— Aguardem o concurso.

Antonio Alves Carneiro.—Aguarde o resultado do conselho a que está respondendo.

Alvaro Bethencourt de Carvalho, aspirante a official.—Indeferido de accôrdo com a informação da Contabilidade.

João Pedro Muniz Fiuza, capitão medico. —Não ha que deferir.

Francisco de Sá Roriz, sargento; Clemento Ferreira da Silva, sargento; Manoel Justo, sargento.—Aguardem opportunidade.

Octacilio Borges, sargento.—Aguarde a organização do respectivo quadro.

Herculano de Freitas.—Aguarde a organização do quadro a que se refere.

Julio José do Valle, sargento; Julio Avelino de Moraes; Cicero de Gusmão Alvares, Fructuoso Mendes, 1º tenente; J. P. de Azevedo & Comp., Ernesto Novak, Manoel Felix de Menezes, capitão; Virginio Andrade do Nascimento.—Indeferidos.

Porphyrio da Cruz Metello.—Sua patente foi remettida ao 6º districto militar.

Napoleão de Lima Costa, 2º tenente.—Já se providenciou attendendo-o.

Olympio Luiz Gonçalves de Noronha.—Prove os serviços allegados.

Bernardino de Paulo — oportunamente será attendido.

Freitas & Costa.— Sellem os requerimentos.

RECTIFICAÇÃO

E' de 3 e não de 7 do corrente, como se publicou no *Diario Official* de 18 deste mez, á pag. 3.617, a resolução tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 de abril ultimo, referente ao capitão Manoel Machado de Souza Pinto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1910

D. Adelia Sampaio Campagnac, filha viuva do carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Luiz de Almeida Sampaio, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito.—Apresente á justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e as certidões do casamento do contribuinte e do nascimento do menor Ernesto; faça reconhecer a firma da certidão do casamento de sua irmã Elvira e selle, com sello federal, um justificação que juntou ao seu requerimento.

D. Luiza Maria da Conceição Ripper, viuva de Antonio Augusto Ripper, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Faça rectificar a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Nevers de Oliveira Sampaio, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação— 2ª secção—N. 221—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.

Sr. 2º Procurador da Republica na secção do Districto Federal.— Respondendo á consulta de V. Ex., por officio n. 166, de 14 de abril ultimo, acerca do saldo existente em poder de Virgilio Ribeiro de Rezende, após o pagamento feito ao barão de Taquára e sua mulher da importancia de 150:000$ e aos foreiros da fazenda «Páo da Fome» da de 52:849$, tudo por conta da quantia de 483:740$ depositada na Thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, declaro a V. Ex. que fica a Procuradoria a seu cargo autorizada a requerer ao Juizo Federal da 2ª Vara o competente mandado de entrega á Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas do saldo verificado da quantia de 230:891$. em poder daquelle thesoureiro Virgilio Ribeiro de Rezende.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—*Francisco Sá.*

Expediente de 18 de maio de 1910

Autorizou-se:

A Commissão Fiscal das obras do porto da Bahia a declarar á companhia cessionaria das obras de mesmo porto, que, sendo de conveniencia indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos pela mudança do traçado das linhas telegraphicas, prejudicadas com os estampidos das pedreiras das obras do alludido porto, póde a alludida indemnização, orçada em 5:000$, ser levada, como despeza imprevista, á conta do seu capital;

A Repartição Geral dos Telegraphos, a, independente de pagamento prévio, mandar fazer a transferencia de dous apparelhos telephonicos na 1ª secção e no escriptorio da 1ª residencia da Commissão Fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Solicitou-se:

Da Imprensa Nacional a tiragem de 100 exemplares avulsos, da tabella referente ao edital de concurrencia para as obras do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso;

Da Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a remessa da folha do pessoal da Sub-commissão do porto de Corumbá, até 30 de abril ultimo, afim de ser paga por conta do deposito de 2 %, ouro, cessando desde aquella data a despeza de tal natureza, até ser contractada a construcção do dito porto.

—Communicou-se:

—Ao Ministerio da Fazenda, que a Directoria Geral dos Correios designou o administrador dos Correios do Estado de S. Paulo João Baptista Cardoso e o 1º official Estevam Neiva para em commissão, apurarem a quem cabe a responsabilidade dos factos ha dias denunciados pelo 2º escripturario da Alfandega desta Capital Antonio Eduardo de Lenhoff;

A Directoria Geral dos Correios, que o Ministerio da Fazenda designou para essa mesma commissão o inspector da Alfandega do Pará, João Duarte Lisboa Serra;

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que o 1º tenente Arnaldo de Souza Paes de Andrade foi solicitado para servir em commissão na construcção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

A' Directoria Geral dos Correios, que o Tribunal de Contas deixou de approvar a fiança do agente do Correio de Pirahy, Antonio de Araujo Arantes;

A' Inspectoria Geral de Navegação, que foi approvado por despacho de 3 do corrente o horario dos paquetes da linha costeira da Navegação Bahiana;

— O director geral de Obras e Viação desta Secretaria, os directores da Estrada de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas e da Fiscalização das Estradas de Ferro e o consultor technico do Ministerio foram nomeados para a commissão incumbida do exame e julgamento das provas de idoneidade dos proponentes á construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre H. Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro Goyaz.

Requerimento despachado

Companhia «Great Western of Brasil Railway, Limited» submettendo á approvação do Governo os estudos dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu na Parahyba do Norte, em cumprimento do disposto nos §§ 2º e 4º da clausula I das que baixaram com o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909 —Approvo os estudos, devendo ser feitas as notificações das duas curvas do kilometro 20, á que se refere o parecer, e as das rampas entre aquelle kilometro e o kilometro 23.

Recommende se á Repartição Federal que declare ao chefe do districto ser extranhavel a demora da remessa dos estudos, que reteve em seu poder, para exame de escriptorio, de 7 de março a 26 de abril, mais de metade do tempo que gastou a companhia em executar os trabalhos de campo e de escriptorio.

Dr. Redomark de Albuquerque, pedindo concessão para construcção uso e goso, por si ou companhia que organizar, para arrazar o morro de Santo Antonio até a altura de 15 ou 20,m0 acima do nivel do mar, e ahi construir uma villa pensil com todos os attractivos de uma cidade de recreio.—Obras da importancia das de que se trata, não poderiam ser executadas sem obedecerem a um plano previamente traçado pelo Governo, cuja realização poderia ser confiada á iniciativa particular. Sem isso, não ha logar para qualquer concessão referente a taes trabalhos. Pelo que, mantenho o despacho de indeferimento.

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante da commissão fiscal das obras do porto de Belém, pedindo providencias afim de ser pago de gratificação e vencimentos que se julga com direito.—O supplicante tem direito aos vencimentos da data em que foi desligado da commissão da Bahia, até á em que entrou no goso de licença, visto haver-lhe sido dado posse do novo emprego e ser de regra manter os vencimentos do empregado removido, no intervallo do exercicio entre a commissão que deixa e a para que se transfere

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1910

Flavio Pareto, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Elvira Dias de Amoedo Gonçalves, pedindo para ser nomeada agente postal em uma das agencias desta capital.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1910

Affonso Mariano Alvares, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «Um reflector antes do fóco luminoso, sem producção de sombra, denominado—Reflector Benevolo». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

José Teixeira Marques e Theophilo R. Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para a sua invenção de «Blocos canelados para circulação aerea nas construcções.» —Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Maria Sancho, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «Um novo tonico para fortificar e crescer o cabello, denominado—Calcario salino».—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Celidonio Cinca, pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamento em apparelhos para a destruição de gafanhotos e animaes damninhos em geral» — Submetta-se a exame o objecto da invenção.

Manoel Teixeira Ozorio, pedindo privilegio para a sua invenção de «Uma nova boquilha para cigarros, cigarrilhas e charutos».— Idem.

Salvatore Lazzaro, pedindo privilegio para a sua invenção do «Cinematographo annunciador ambulante».— Carecterise melhor a invenção.

Pedro Irigoyen Filho, pedindo guia para pagamento das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª annuidades da patente n. 4.353, não effectuados por falta de cumprimento de ordens e instrucções por elle dadas, e inscripção no registro geral, dos documentos de uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.— Deferido.

Pedro Fagnani, pedindo privilegio para a sua invenção de «Uma escada de abrir e fechar aperfeiçoada, denominada—Escada Larona. —Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

«Compagnie Industrielle d'Assainissement», pedindo privilegio para a sua invenção de «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, as aguas de esgoto, das materias fecaes e outras.—Indeferido.

Lambert & Comp., pedindo reconsideração do despacho que submetteu a exame prévio a sua invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de latas de facil abrimento e tampa supplementar».— Declarem em que consiste o aperfeiçoamento do processo.

Coronel Caetano José Vieira Ferraz, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um motor hydraulico de movimento continuo, destinado ao maximo aproveitamento, medio e minimo da correnteza de um rio.— Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1910

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir como alumno gratuito, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, do art. 29, o cidadão Thomaz Costa Sobrinho.

—O Director da Commissão de Expansão Economica do Brasil remetteu, por cópia, a este ministerio o trecho de uma carta que lhe foi dirigida pelo Sr. Ed. Struth, negociante estabelecido em Paris, pelo qual se vê o interesse que começa a despertar o uso do matte em França, o que faz esperar em breve prazo um sensivel augmento de consumo desse producto naquelle paiz.

Requerimento despachado

Francisco Schaeffer—Concedida a inscripção no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas».

—

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação do bacharel Emilio de Miranda Rosa para bibliothecario do Serviço de Publicações e Bibliotheca, e nomeado para esse cargo o bacharel Joaquim Gladstone Drumond.

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro Eduardo Limpo de Abreu, do cargo de inspector do Serviço de Povoamento.

Foram nomeados para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas:

Juvencio Cavalleiro da Rocha, no 1º districto;

Joaquim Silverio da Costa, no 2º districto;

Felix Fausto Furtado, no 4º districto;

Jayme Martins de Souza, no 5º districto;

Chrisanto de Miranda Sá Sobral, no 6º districto;

Ludolpho Rangel Pestana, no 8º districto;

Socrates Quadros, no 9º districto;

Antonio Guimarães de Campos, no 11º districto.

— Por portaria de 18 do corrente foi nomeado Alberto Ravacho para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, no 8º districto.

—

Expediente do dia 18 de maio de 1910

Sr. Ministro de Estado dos Negocios das Relações Exteriores:

N. 96—Em resposta ao vosso aviso n. 1, de 30 de abril proximo passado, em que solicitaes providencias no sentido de ser prestada a necessaria protecção aos colonos austriacos na ex-colonia Lucena, os quaes teem sido aggredidos por indios botucudos e receiam novas aggressões, cumpre-me informar-vos que a mesma colonia se acha emancipada desde 1904, tendo sido elevada á categoria de villa, com a denominação de Itaipolis.

Não estando, pois, aquelle territorio sob a administração do Governo Federal, escapa a este ministerio qualquer intervenção no mesmo, cabendo ao Estado do Paraná providenciar a respeito, visto que aquelle Estado mantem-se na posse da zona em que se acha situada a ex-colonia Lucena.

Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

José Mariano da Costa Filho. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.034, de 14 do corrente, pagamento de 4:259$500, a diversos, de publicações e fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março e abril findos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.074, de 14 do corrente, pagamento de 990$ ao jornal *A Imprensa*, de publicações, no corrente anno;

N. 1.059, de 11, idem de 5:015$, folhas dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, relativas ao mez de abril proximo passado;

N. 1.070, de 14, idem de 60$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, como auxilio para aluguel de casa, correspondente ao mez de abril ultimo;

N. 866, de 25 de abril proximo passado, idem de 1:397$240, de fornecimentos ao Museu Nacional, em janeiro deste anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.391, de 12 do corrente, pagamento de 366$, folha de dous auxiliares da Inspectoria de Policia Maritima, relativa aos mezes de março e abril findos;

N. 2.403, idem, idem de 32:023$646, folha do pessoal, sem nomeação, da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de abril proximo passado;

N. 2.386, idem (por cópia), idem de 17:983$346, a diversos, de fornecimentos á Secretaria de Policia do Districto Federal, em março e abril ultimos;

N. 2.363, de 11, idem de 1:500$, folhas do medico contractado para o Instituto Oswaldo Cruz e da gratificação ao assistente do mesmo instituto, relativas ao mez de abril proximo passado;

N. 2.339, de 10, idem de 71:804$603, a diversos, do material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados, em março findo;

N. 2.361, de 11, idem de 34:301$700, folhas do constructor e do pessoal das obras do Instituto Oswaldo Cruz, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 2.300, de 6, idem de 75$, folha da gratificação que compete, por substituição, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica, correspondente ao mez de abril proximo passado;

N. 2.320, de 9, idem de 240$, folha de vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de abril;

N. 2.292, de 6, idem de 300$ ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, como auxilio para aluguel de casa, em abril ultimo;

N. 2.295, idem, idem de 1:655$, folhas das gratificações e salarios que competem aos empregados do Instituto Benjamin Constant, idem;

N. 2.330, de 10, idem de 306$800, a Meurer & Pereira, de fornecimento ao escriptorio de obras deste ministerio, idem;

N. 2.322, de 9, idem 716$666, folhas das gratificações que competem aos Drs. João de Barros Barreto e José Alfredo Granadino Junior, por substituição, idem;

N. 2.337, de 10, idem de 75$800, a Meurer & Pereira e outros, de fornecimentos á Côrte de Appellação, idem;

N. 2.329, idem, idem de 800$, do aluguel do predio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio, idem;

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.1-3, de 12 do corrente, pagamento de 25:206$ 90, a diversos, de fornecimentos por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.293, de 14, idem de 73:67.$05, idem, idem.

Requerimentos:

De Lion Hirsch & Comp. e outros, pagamento de 20:000, em apolices, em virtude de sentença do Tribunal Brazileiro Boliviano;

De Alves Braga & Comp. e outros, idem de 258:897$350, idem, idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Francisco Manna, pagamento de 200$, divida de 1909;

Do capitão-tenente Dr. Arthur Mario dos Santos, idem de 769$400, idem de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Jurisprudencia

Appellações civeis

Não é applicavel ao recurso extraordinario o que sobre o extincto recurso de revista estabeleceu o art. 681, § 4º, do reg. n. 737, de 1850, por serem um e outro differentes entre si; pelo que é admissivel a acção rescisoria contra accordão definitivo proferido pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinario. Dado que a sentença appellada não se pronunciou sobre o pedido na acção, devem os autos ser devolvidos ao juiz *a quo* para esse julgar *de meritis*.

N. 1.480.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante *Brazilianische Bank für Deutschland*, de S. Paulo, e appellado o Dr. Abilio Vianna:

Delles consta que, perante o juiz seccional de S. Paulo, propoz o appellante contra

... pellado uma acção rescisoria afim de annullar-se o accórdão deste tribunal de 22 de dezembro de 1900 que, conhecendo do recurso extraordinario n. 198, negou-lhe provimento para confirmar o julgado recorrido, em accórdão do Supremo Tribunal de Justiça do referido Estado, que, em grau de appellação reformando a sentença de primeira instancia, julgou procedente a acção naquelle feito intentada pelo ora appellado para haver do appellante a quantia de 60:052$620, que lhe pagara indevidamente por effeito de uma transacção sobre cambiaes liquidada por differença, operação effectuada contra o disposto no art. 4º da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, por não se haver satisfeito o respectivo ... e ser por ella prohibida, fundamento ... para a restituição do indebito, resultando da annullação do alludido accordão ... pretendido, ser o réo, ora appellado, condemnado a restituir ao appellante a referida quantia, accrescida dos juros vencidos e custas pagas, na somma total de 6:870$620, que nullamente lhe fôra devida; que o A. fundamentou a acção proposta, allegando contra o accórdam rescindendo os seguintes vicios: 1º, ter sido proferido por juizes incompetentes, visto não constituirem os votos vencedores a maioria do tribunal, desde que elles não passaram de cinco e os votos vencidos foram seis, conforme se verifica das assignaturas do accórdam em questão; 2º, ser elle nullo na fórma por contrariar o Regimento do Tribunal, arts. 45 e 48, e a lei n. 221, de 1894, não exprimindo a decisão da maioria dos julgadores como devera ser; 3º, nullo tambem no fundo por ter sido proferido contra direito expresso, deixando de applicar os arts. 45, 122 e 435 do Cod. Comm., o Digesto Liv. 12, Tit. 5º, fls. 3 e 8, e o dec. n. ...7, de 24 de outubro de 1890, art. 79, lettra c. n. 9; que a acção foi regularmente distribuida, tendo occorrido o incidente da excepção de incompetencia de juizo, o qual foi resolvida mediante aggravo por este Tribunal, que proclamou a competencia da justiça federal, perante quem corria o pleito; e após os tramites processuaes, proferiu o juiz da causa sentença definitiva pela qual julgou improcedente a acção, sob o seu fundamento capital a doutrina consagrada no accórdam deste tribunal, no recurso extraordinario n. 314, que estabeleceu o principio de serem inadmissiveis embargos infringentes do julgado na phase de execução de sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario, por ser este equiparavel ao extincto recurso de revista e ser-lhe, assim applicavel o disposto no art. 581 § 2º, do Reg. n. 737, de 1850, resultando dahi o corollario não ser igualmente a alludida sentença susceptivel, da acção rescisoria *ex-vi* do art. 681 § 4º, do mesmo Regulamento; que dessa decisão interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes, nada dizendo *de meritis* o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Isto posto, e:

Considerando que não procede o fundamento capital da sentença appellada desde que o principio firmado pelo accórdão por ella invocado, n. 314, qual o de inadmissibilidade dos embargos infringentes do julgado oppostos na execução e, por via de consequencia, tambem a da acção rescisoria contra sentença do Supremo Tribunal Federal proferida em recurso extraordinario (art. 581 § 2º e 681 § 4.º) não prevaleceu na pratica de modo a constituir jurisprudencia, visto ter sido elle contrariado por decisões posteriores, provindo a inconsistencia dessa doutrina de não se dar a supposta equiparação do recurso extraordinario á antiga revista de modo a serem applicaveis ... e as prescripções legaes concernentes a esta, desde que ha profunda differença, não só na natureza, como nos effeitos, dos dous institutos juridicos, tanto que na Consolidação das Leis do Processo Federal, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não foram contemplados os dispositivos dos cits. arts. 581, § 2º, e 681, § 4º, do Regulamento n. 737 de 1850;

Considerando, entretanto, que, por ter proclamado a inadmissibilidade da acção rescisoria na especie vertente, limitou-se a sentença appellada a julgal-a improcedente, abstendo-se de conhecer do pedido do A.:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a referida sentença, julgar admissivel a acção proposta, e mandar, em consequencia, que sejam os autos devolvidos ao juiz *a quo* afim deste se pronunciar *de meritis*. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Ribeiro de Almeida*, vencido, quanto a baixarem os autos para julgamento em 1ª instancia. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*, vencido. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*, vencido, quanto á admissibilidade da rescisoria. Não conheço nenhum accordão contrariando a doutrina do n. 314.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para julgar o autor appellado carecedor da acção, porquanto tendo sido supprimido o logar que occupava na Estrada de Ferro Central do Brazil, embora no mesmo lhe fosse, depois, concedida a aposentadoria, não fez jús ao ordenado ou a qualquer vencimento durante o tempo em que não exerceu o emprego, que já não existia.

N. 1.330.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a União Federal e appellado Antonio Angelo Pedrozo:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fl. 31, julgar o autor ora appellado carecedor da acção, por quanto, tendo sido supprimido por lei o logar de almoxarife que occupava na Estrada de Ferro Central do Brazil, deixou desde logo o exercicio desse cargo e, comquanto posteriormente lhe fosse concedida a aposentadoria no mesmo cargo, não fez *jus* ao ordenado ou a qualquer vencimento durante o tempo em que não exerceu o emprego que já não existia, mas só tem direito ao seu pagamento de aposentado e desde que o foi, como cabalmente provam os documentos de fls. 8 a 13. Portanto, ainda que não prevaleça a prescripção quinquennal allegada pela Fazenda, por ter sido interrompida pelo autor, como mostram aquelles documentos, não tem o autor direito algum aos vencimentos que reclama e sem fundamento é a acção proposta. Assim julgando, condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

22ª Sessão em 18 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Guimarães Natal, procurador geral da Republica.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Appellações criminaes

N. 324—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 603 e 638—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 1.668—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.576—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Embargos remettidos

N. 1.781—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.369—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.391—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologação de sentença

N. 616—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações criminaes

N. 432 — S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Bel... e a Justiça Federal.—Distribuida ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 433—Maranhão—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Pordigão de Barros e Vasconcellos—Distribuida ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 434—S. Paulo—Appellantes, João Ruiz e Pedro Duarte; appellada, a Justiça Federal.—Distribuida ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 435—S. Paulo—Appellante, José Dias; appellada, a Justiça Federal.—Distribuida ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 436—Minas Geraes—Appellante, Antonio Gabriel da Silva; appellada, a Justiça Federal.—Distribuida ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 437—S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio Chagas.—Distribuida ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Aggravos de petição

N. 1.251—S. Paulo— Aggravante, Dr. Antonio de Almeida Nobre; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.252— Capital Federal—Aggravante, Francisco Ignacio dos Santos Cruz Junior; aggravado, Luiz José da Silva Guimarães.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Carta testemunhavel

N. 1.253—Capital Federal—Supplicante, Dr. Manoel Buarque de Macedo; supplicado, «London and Brazilian Bank Limited» —Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.245—Capital Federal—Peticionario, João Faria Ribeiro.—D. em substituição ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.429—S. Paulo—Peticionario Thomaz de Lima.—D. ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.868 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; paciente, Alfredo Rodrigues.—Não se conheceu do recurso por ser originario o pedido de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva.

Recursos eleitoraes

N. 194—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrentes, Dr. Leocadio Primo Alves de Seixas e Joaquim Pinto da Costa; recorrida, a Junta de Recursos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 196—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, Francisco Ignacio da Silva; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 205—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, Antenor Gurjão Leite Cotrim; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Sobre embargos

N. 157—Estado do Rio de Janeiro—Relactor, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Jeronymo Baptista de Macedo; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Foram desprezados os embargos e confirmado o accordam embargado, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravantes, José Maria da Silva Dias [illegible]; aggravados [illegible] Dias & Moysés; [illegible] D. Anna Francisca de Jesus e outros.— Deu-se provimento ao aggravo, para declarar competente a Justiça Federal, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que negava provimento.

N. 1.248—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, José Carlos Vieira Ferraz Filho; aggravada a União Federal.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Embargos remettidos

N. 1.572—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

N. 1.708—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargados, Boer Southdeimer & Comp.—Não se conheceu em parte dos embargos e foram despresados quanto á parte infringente, unanimemente.

Sobre embargos

N. 1.180 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Domingos Silvino Marques, unico representante e successor da viuva Magalhães, Filhos & Comp.; embargada a União Federal.— Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho que os recebia para reformar o accordam embargado e restabelecer o accordam anterior.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellação criminal

N. 351 — Districto Federal — Appellante, o 3º procurador da Republica; appellado, Bernardo de Figueiredo.— Reformou-se a decisão recorrida, para condemnar o réo Bernardo de Figueiredo, ás penas do gráo sub-médio do art. 250, combinado com o art. 245 do Codigo Penal.

Recurso criminal

N. 227 — Pernambuco — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, José Varandas de Carvalho Junior.— Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, pronunciar o recorrido como incurso nas penas do art. 17 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Aggravos de petição

N. 1.225 — Estado do Rio — Aggravante, D. Florinda da Costa Nunes; aggravado, o Dr. Christovão Pereira Nunes. — Deu-se provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, restaurar o despacho do juiz *a quo*.

N. 1.235 — Bahia — Aggravante, bacharel Francisco Ribeiro de Teive e Argollo; aggravados, Almeida Castro & Comp.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ter sido declarada a lei offendida.

N. 1.245—Capital Federal—Aggravante, Paschoal Segreto; aggravada, a União Federal.—Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso.

N. 1.246—Capital Federal—Aggravante, John R. Allen; aggravado, o juizo federal da 1ª Vara desta Capital. — Negou-se provimento e confirmou-se o despacho aggravado por seus fundamentos.

N. 1.247—Capital Federal—Aggravante, Humberto Pickler; aggravados, D. Julieta da Rocha Faria Palhares e outros. — Julgou-se o aggravo deserto, por não ter sido preparado dentro do prazo.

Appellações civeis

N. 1.275—Capital Federal — Appellante, o bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada, a União Federal.—Julgou-se prescripto o direito da acção proposta.

N. 1.401—Capital Federal — Appellante, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp. e a União Federal.— Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.737—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Gomes Pereira Bastos.— Negou-se provimento á appellação, para se confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 110 v.

Recursos eleitoraes

N. 190—Bahia — Recorrente, Dr. José Ignacio da Silva; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento, para annullar a revisão do alistamento do municipio de Sento-Sé.

N. 191—S. Paulo—Recorrente, Conceição Francisco Barbosa; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Deu-se provimento para annullar a revisão do alistamento.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado sob pregão ao réo Luiz Bucloni, para arrazoar a appellação criminal n. 432. —Deferido. Apregoado, não compareceu o réo.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1910.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 9 a 14 de maio de 1910

Justificações em prova

Justificante, D. Antonia Eugenia Pe[illegible] de Mello.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Gustavo Galvão, por [illegible] de sua mulher D. Violeta Valle [illegible] Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Antonia Eugenia Pe[illegible] de Mello.—Julgo por sentença o de[illegible] na petição de fls. 2, em vista da prova [illegible] para que produza todos os effeitos le[illegible] Entreguem-se os autos independen[illegible] traslado.

Justificante, Gustavo Galvão, por [illegible] de sua mulher D. Violeta do Valle [illegible] —Julgo por sentença o deduzido na pe[illegible] de fls. 2, em vista da prova dada, para [illegible] produza todos os effeitos legaes. En[illegible]guem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificações de montepio

Justificante, D. Henriqueta D[illegible] Souza Amorim.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Henriqueta D[illegible] Souza Amorim.—Julgo por sentença [illegible] zido na petição de fls. 2, em vista da [illegible] dada, para que produza todos os effeitos [illegible] gaes. Entreguem-se os autos á justific[illegible] independente de traslado.

Acções ordinarias

Autores, Teixeira Borges & Comp.; [illegible] Abel Monteiro de Barros e outros. — [illegible] aos autores.

Autor, Manoel Guimarães; ré, [illegible] Federal. — Vista aos autores para [illegible]

Autor, Dr. João Raymundo Pe[illegible] Silva; ré, *Société Minière et In[illegible] Franco Brésilienne*. — Mantenho o de[illegible] de fls. 233.

Autor, Maurice Le Pellier; réo, [illegible] Novis. — A' vista da terminante disp[illegible] do art. 134 do regulamento n. 737 [illegible] a carta de inquirição requerida [illegible] não póde ser suspensiva, devendo por [illegible] quencia ser nesse sentido entendido [illegible] pacho proferido na mesma petição de [illegible]

Autores, Teixeira Borges & Comp. [illegible] Abel Monteiro de Barros e outros. [illegible] prova.

Autores, o capitão Carlos Correia [illegible] e sua mulher; réo, Albino Loureiro d[illegible] — Aos autores para réplica.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico D'Olne; [illegible] cado, Léon Gilson. — A decisão de [illegible] simples interlocutoria que resolveu [illegible] cidente do processo, sem de mod[illegible] pôr termo á questão principal, e p[illegible] quencia não cabe della recurso de app[illegible] de accôrdo com o art. 337 do decreto [illegible] de 1890. Deixo por isso de rec[illegible] lação retro e prosiga o processo se[illegible]

Penhora executiva

Exequente, Antonio Augusto d[illegible]; executados, J. Murta & Comp.—[illegible] remessa pedida na petição retro, se[illegible] folhas.

Acção summaria especial

Autor, capitão-tenente Carlos Ram[illegible] a União Federal.— Em prova.

Executivo fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exe[illegible] Bernardino José da Silva. — Ar[illegible] vista do officio retro.

...equente, a Fazenda Nacional; executado, Jo...uim Antonio Gonçalves.—Ao Dr. 1º procurador da Republica, a quem distribuo.

...equente, a Fazenda Nacional; executado, A...nio de Almeida Pinto.—Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

...equente, a Fazenda Nacional; executados Juan Rodrigues Martinez e outros. — Idem, idem, idem.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Carlos Ribeiro.—Junte o inventariante, no prazo de 48 horas, a prova exigida na promoção retro.

...equente, a Fazenda Nacional; executado ... Cardozo de Paiva. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

...equente, a Fazenda Nacional; executada, N...nia Gomes. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

...equente, a Fazenda Nacional; executada Porcina Maria da Silva. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Valentim Peres de Oliveira Filho.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Joaquim das Chagas Moura.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel José de Souza Guimarães.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Pedro de Oliveira Santos Filho, inventariante de Pedro de Oliveira Santos. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Joaquim das Chagas Moura.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Francisco Nunes da Costa. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

...equente, a Fazenda Nacional; executada ...oemia Gomes.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

...equente, a Fazenda Nacional; executado Thomaz Delfino dos Santos.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel José de Souza Guimarães.

...equente, a Fazenda Nacional; executado José Cardoso de Paiva.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

...equente, a Fazenda Nacional; executado João Borges Nogueira.— Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Acção de seguros

Autores, Gustavo Trinks & Comp.; ré, Companhia Alliança da Bahia.

Sentença

Gustavo Trinks & Comp., negociantes nesta praça, propõem contra a Companhia Alliança da Bahia a presente acção de seguros para que lhes pague ella a quantia de 15:000$, constante das apolices de fls. 5, pela perda do carregamento de madeiras do lúgar nacional *Cercantes*, naufragado no dia 4 de abril de 1909, nas costas do Estado da Bahia.

Nos seus embargos, allega a ré que o referido carregamento não era dos autores, mas de Moysés Alves de Almeida e fôra por este mandado segurar pela quantia de 15:000$, sendo ainda o seu valor official apenas de 6:120$, e que por consequencia incidiado assim o seguro na dupla nullidade dos §§ 1 e 3 do art. 667, do Codigo Commercial, deve a acção ser julgada improcedente.

Contestados por negação os embargos, e seguindo o processo seus mais termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o documento de fls. 29 demonstra que a mercadoria segurada pelos autores por conta propria, de facto, pertencia a Moysés Alves de Almeida e que este lhes havia encarregado de segurar pela quantia de 15:000$000;

Considerando que os autores confessam mesmo estes factos, pretendendo que regula no contrato de seguro exclusivamente a respectiva apolice e nada por isso tem a vêr a ré quer com as relações entre elles e Moysés, quer com o valor real das mercadorias (fls. 54 v. e 56);

Considerando que, sem duvida, o seguro maritimo póde, como todos os outros actos em geral, ser feito por intermediarios, e que si as conveniencias commerciaes impõem ás vezes o contracto de seguro maritimo no proprio nome delles, permanecendo os committentes desconhecidos dos seguradores, é, porém, sempre indispensavel que digam os mesmos intermediarios em que qualidade agem ou, conforme a expressa disposição do art. 667, n. 1, do Codigo Commercial, deve o segurado declarar *si segura por sua conta ou de terceiro*, CUJO NOME *póde omittir-se*, e isso por causa do proprio fundamento e natureza de semelhante contracto, cujo fim é cobrir perdas, indemnizar aquelle que foi victima, e só elle;

Considerando que desse principio fundamental que o contracto de seguro maritimo não deve ser sinão um contracto de indemnização, isto é, não deve jamais ser uma fonte de beneficio para o segurado, resulta que a somma segurada não póde passar do valor real do objecto, e que é nullo em relação ao segurado o contracto por somma excedente do mesmo valor, sendo apenas válido até a respectiva concurrencia si não tiver havido dólo ou fraude da sua parte;

Considerando que ha dólo ou fraude sempre que o segurado tem elevado a estimação com o fim de procurar um beneficio, podendo, independentemente de todas as manobras pessoaes, resultar esse dólo da natureza e do caracter da propria exaggeração, isto é, quando a desproporção é tão consideravel entre o valor real do objecto seguro e a estimação feita que exclue a idéa de um simples erro;

Considerando que os autores não fazendo no seu nome pessoal o seguro e pelo triplo do valor expressamente determinado pelo dono do carregamento perdido e não permittindo a intervenção directa deste na liquidação do sinistro, depois de revelado e reconhecido por elle proprio, não deixam duvida, e chegam até mesmo a confessal-o francamente nas suas razões, sobre o proposito com que agiram de procurar um beneficio, e essa intenção constitue incontestavelmente uma fraude que arrasta a nullidade do seguro ajustado, tanto mais quando a avaliação dada pelo proprietario já excedia bastante o valor official das mercadorias, conforme a certidão de fls. 30;

Considerando que, não tendo, pois, os autores interesse real e legitimo no objecto do seguro e havendo exaggerado consideravelmente o seu valor, é de todo nullo o mesmo seguro nos expressos termos do art. 667 §§ 1 e 3 do Codigo Commercial:

Julgo improcedente a acção proposta, condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.— *Raul de Souza Martins.*

—

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 18 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Miranda Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e Moura Carijó, e o juiz de direito Diogo de Andrada.

N. 128 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, Dr. Gaspar Drummond; inventariante do espolio de João Teixeira Leão, Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto.—Foram desprezados contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrada, por serem impedidos os Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 287 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, João Fernandes do Couto; embargado, Manoel Ferreira de Lemos.—Foram desprezados, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.139 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; desistente embargante, Dr João Roquette Carneiro de Mendonça; desistentes embargados, Coelho, Duarte & Comp.; desistidos, os mesmos.—Foi julgada por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente.

N. 2.988 — Relator o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1ª embargante, D. Isabel Lopes da Costa; 2º embargante, Francisco Pinto Brandão; embargado, Domingos da Rocha Fernandes Barbosa.—Foram desprezados os embargos de ambos os embargantes, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Enéas Galvão, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu

N. 3.122—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargantes, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado. — Foram desprezados, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrade por serem impedidos os Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Celso Guimarães, Bulhões Pereira e Nabuco de Abreu.

—

Sessão do Conselho Superior, em 18 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Celso Guimarães.

Foram julgados dous recursos de *habeas-corpus*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 17 do corrente, os feitos seguintes:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.052.

Appellações civeis

N. 1.332—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.355—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.367 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Acção rescissoria

N. 13—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

A' SEGUNDA CAMARA

Causa testemunhavel

N. 237.

Aggravo de petição

N. 2.049.

Appellações civeis

N. 1.396 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.405—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.407 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 757 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda do predio de sobrado á rua da Alfandega n. 116, antigo, hoje 120, pertencente ao menor José Amilcar, por herança de seu pae José Pereira da Silva Caldas

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação no dia 19 de maio proximo á porta do edificio n.243 da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste Districto, após a audiencia que se realizará á 1 hora da tarde, afim de ser arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:000$, por quanto foi avaliado o predio á rua da Alfandega n. 116 antigo, hoje n. 120, que coube ao menor impubere José Amilcar em inventario procedido em Portugal por fallecimento de seu pae José Pereira da Silva Caldas, conforme a rogatoria emanada do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel da comarca do Porto, predio esse que foi avaliado em 12:000$ e tem os caracteristicos constantes da descripção abaixo: «Um predio de sobrado sito á rua da Alfandega n. 116, na cidade do Rio de Janeiro, medindo de frente seis metros e de fundo 27 metros, tendo tres portas no pavimento terreo, das quaes uma dá ingresso para o sobrado e as outras duas para a loja que se compõe de um salão com uma divisão. O segundo andar tem tres janellas com sacada corrida de gradil de ferro, aberto em um salão, e o terceiro andar tem tambem tres janellas com sacada corrida de gradil de ferro e é um salão; no fundo tem dois quartos; as portadas são de cantaria e o predio está condemnado pela Saude Publica. E' necessaria a sua reconstrucção. Foi avaliado na quantia de 12:000$, moeda brazileira». Quem quizer concorrer á arrematação, compareça no logar, dia e hora acima indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos que possam-se interessar, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o escrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

AVISOS AOS CREDORES

Pelo presente communico aos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e a quem interessar possa que, a requerimento dos syndicos da mesma fallencia, foi pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, adiada a assembléa que devia ter logar hoje, para o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, quando terá logar, na sala das audiencias, no *Forum* á rua do Invalidos n. 152 Rio, 17 de maio de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Elydgio Fonseca & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de junho proximo, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.* (.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias que fazem Pereira Bastos & Comp. e Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos ao ausente Miguel Otero Sanches, na fórma abaixo etc. (*)

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo do 30 dias virem para intimação do ausente Miguel Otero Sanches, que de parte de Pereira Bastos & Comp. e Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos, me foi dirigida a réplica e a petição seguintes: Exm. Sr. Dr. Juiz — Pela certidão supra V. Ex. verá que o supplicado se occulta para não ser citado. Pedem, pois, a V. Ex. que se faça a penhora, justificando-se no triduo a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido para o effeito da citação por edital, que desde já requerem. Rio 14 de março de 1910.— *João Marques.* Despacho: Sim. Rio 14 de março de 1910.— *Rego Barros.* E' o que se contém em a referida réplica depois do que se mostrou e viu-se a petição do teôr seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — Pereira Bastos & Comp. e outro na penhora executiva contra Miguel Otero Sanches, apresentam o mandado cumprido e pedem que se designe dia e hora para a justificação da ausencia do logar incerto e não sabido do executado para o effeito de expedir-se edital de citação para sciencia da mesma penhora e posterior assignação prazo para embargos, na fórma j[...] rida a fl. 13 v. Rio, 16 de março de [...] —O advogado, *João Marques.* Está [...] mente sellada. Despacho: Como p[...] Rio, 17 de março de 1910.—*Rego B[...]* Designados dia e hora, foi a justificação [...] duzida e julgada pela sentença do [...] seguinte: Visto, etc.: Julgo por sentença justificação produzida a fl. para que [...] seus devidos e legaes effeitos e mando [...] expeçam-se editaes com o prazo de 30 [...] na fórma da lei. Rio, 29 de março de 19[...] —*João Coelho do Rego Barros.* E' o que contém e dada em a sentença supra [...] mente transcripta em virtude da q[...] mandei passar o presente edital por [...] teôr fica intimado o executado Miguel O[...] Sanches e mais para sciencia da penh[...] feita em seus bens e para na pr[...] audiencia que se seguir após a termina[...] do prazo deste, vir ver-se-lhe assignar seis dias da lei para dentro delles [...] por via de embargos a defeza que [...] sistir. E para os devidos effeitos de [...] passou-se o presente edital e mais d[...] igual teôr que serão publicados e affi[...] na fórma da lei. Dado e passado nest[...] dade do Rio de Janeiro, aos 2 de ab[...] 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite [...] escrivão que o escrevi e assigno.—*J[...] lho do Rego.* Está conforme o origi[...] *Rodovalho Leite*

(*) Por necessidade de paginação, este edital não foi hontem publicado.

Juizo da Oitava Pretori[a]

De praça, com o prazo de oito di[...] mento de 10 % na fórma abr[...]

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e M[...] juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edi[...] praça com o prazo de oito dias vir[...] o porteiro dos auditorios que [...] serve trará a publico pregão de v[...] rematação, em praça do dia 19 do [...] mez, os seguintes be[...]: 1 guarda-louça vinhatico, pinho envidraçado, 1 mes[...] tica de vinhatico com tres tabo[...] cama de vinhatico para ca[...] u[...] lette de vinhatico com pedr[...] quatro gavetas, um espelho oval [...] máu estado) um guarda vestidos d[...] nhatico, uma mesa de cabeceira [...] cama de ferro, seis cadeiras diver[...] assento de madeira, uma cadeira [...] creança; tudo avaliado em 149$, q[...] o abatimento legal ficam reduzidos a [...] cujos bens foram penhorados a Jo[...] a requerimento de Rocha, Matt[...] & [...] para a solução de um executivo e[...] contendem neste juizo. E quem pos[...] quizer lançar, compareça no juizo d[...] toria, á praça da Republica n. 2[...] acima referido, ao meio-dia. E pa[...] noticia chegue ao conhecimento d[...] mandei passar o presente e outro [...] teôr que serão publicados e affi[...] fórma da lei. Dado e passado nesta c[...] do Rio de Janeiro aos 2 de maio de [...] Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, esc[...] interino, o escrevi. — *Luiz Augusto d[...] valho e Mello.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O r[...] tado dos exames effectuados hontem [...] seguinte:

Curso de engenharia civil— (Regula[...] de 1901)—Exercicios praticos da 3ª [...] do 1º anno — (Estradas):

Approvados plenamente: Alvaro [...] cerda Cardoso e Eduardo Pompeu [...] conselh[...] grão [...]; José Luiz F[...] [...] Hermano Medeiros Fernandes Silva e [...] Lopes da Costa, grão 6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...za	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...nobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.5	26.7	27.0	[illegible]	20.51	ESE	5	Nublado	Incerto
...dor	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	765.0	23.2	[illegible]	[illegible]	20.37	SSW	2	Meio nublado	Incerto
[illegible]	763.1	24.5	[illegible]	22.5	15.14	NNE	2	Meio nublado	Bom
...Claros	—	[illegible]	22.1	5.5	[illegible]	Calma	—	Quasi limpo	Bom
[illegible]	764.7	18.6	[illegible]	14.0	11.95	NNE	5	Meio nublado	Bom
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	15.7	21.8	7.8	8.35	Calma	—	Meio nublado	Bom
...Preto	767.1	17.0	25.5	7.9	10.22	N	1	Meio nublado	Bom
...a	[illegible]	[illegible]	16.9	9.4	9.86	NE	4	Nublado	Bom
...F...a	[illegible]	17.0	23.4	4.0	[illegible]	N	1	Meio nublado	Bom
...do Pinhal	766.1	16.6	21.2	7.6	8.71	NE	2	Meio nublado	Bom
...ro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...lo dos Agudos	765.4	13.4	25.0	8.0	9.87	Calma	—	Meio nublado	Bom
...ba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...(Rio)	766.3	19.7	23.2	16.1	11.8	NNE	2	Bem nublado	Bom, nevoeiro
...s	[illegible]	17.9	22.0	9.0	9.68	Calma	—	Meio nublado	Bom
[illegible]	767.4	10.7	20.8	7.0	8.51	Calma	—	Nublado	Bom
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	767.5	[illegible]	21.2	6.0	8.53	Calma	—	Limpo	Bom
[illegible]	[illegible]	18.4	25.0	11.7	15.13	N	1	Limpo	Bom
[illegible]	767.3	11.4	23.5	6.4	8.26	Calma	—	Nublado	Bom
[illegible]	764.3	15.2	22.4	14.0	9.55	NW	4	Meio nublado	—
...eva	[illegible]	16.4	18.3	6.8	14.47	N	4	Nublado	Encoberto
...a	[illegible]	10.1	20.4	7.7	[illegible]	NE	1	Meio nublado	Bom
...i	[illegible]	17.2	22.9	15.0	13.71	WSW	1	Meio nublado	Sombrio
...u	763.7	17.0	14.8	11.0	14.13	NW	2	Nublado	Bom, nevoeiro
[illegible]	—	18.1	27.0	17.2	7.41	N	1	Quasi limpo	Incerto
...polis	764.0	19.3	22.7	15.6	14.07	N	3	Quasi nublado	Incerto
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...res +	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...Maria	[illegible]	16.5	17.0	15.0	12.49	N	4	Meio nublado	Incerto
...legre	761.2	19.9	25.1	15.9	[illegible]	NE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.0	15.5	[illegible]	N	5	Nublado	Ameaçador
...nde	[illegible]	16.6	20.8	14.0	12.57	N	2	Meio nublado	Bom
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...déo	751.0	14.7	[illegible]	12.3	11.48	WSW	1	Nublado	Máo, chuva
...Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava hoje amanheceu aguaceiros, trovões quadrante NW—choveu 1 m/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 4°.0 e em Montes Claros com 5°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 29

Bahia

Certifico que a marca «Leão Cruz das Almas», para fumos, pertencente a Hermann Abbehusen, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 29, foi depositada nesta junta, em 7 de janeiro de 1910, com a folha *A Bahia* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor de 1$100). Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 30

Bahia

Certifico que a marca «Tosca» para charutos, pertencente a Francisco Vieira de Mello, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 30, foi depositada nesta junta, em 7 de janeiro de 1910, com a folha *A Bahia* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 31

Bahia

Certifico que a marca «Marechal Hermes», para charutos, pertencente a Hoening & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 31, foi depositada nesta junta, em 31 de janeiro de 1910, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 32

Bahia

Certifico que a marca representando um quadrilongo de pontas redondas tendo no centro a palavra «Zeppelin» e abaixo, em uma faixa as palavras «Cruz das Almas», para fumos, pertencente a Ad. Timmann, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 32, foi depositada nesta junta, em 10 do corrente, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1910. —*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da junta.

N. 2.651

A firma Gebrüder Christians, estabelecida em Solingen, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na figura de um garfo tendo escripto em linhas de arco superiormente a palavra : «Christians» e inferiormente «Solingen». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante : Facas e garfos de meza, colheres, facas de bolso, cannivetes, facas-instrumentos, navalhas, tesouras e todas as especies de facas, machados, foices, ferros de plainas, armas brancas, bem assim toda a sorte de ferramentas de ferro, aço e outros metaes. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—Por procuração *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de março de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.651, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.429

Casemiro de Almeida & Soares, estabelecidos na rua Sete de Setembro n. 146 A, com o commercio de alfaiate, veem com o devido acatamento, apresentar o emblema acima estampado, representando a figura de um homem, trajado completamente de vermelho e sob os pés a inscripção «Marca Registrada» constituindo o alludido emblema a marca geral do estabelecimento dos impetrantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1902. —*Casemiro de Almeida & Soares* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 2 de agosto de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. (Pagou no 1º exemplar 6$600 de sellos por estampilhas.) Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1902. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 3.429, para o Sr. Casemiro de Almeida, na qualidade de cessionario da extincta firma de Casemiro de Almeida & Soares. Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 3.429, de Casemiro de Almeida para Casemiro de Almeida & Comp., na qualidade de successores que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 3.429, a transferencia da marca de Casemiro de Almeida & Comp., para seu successor Martinho de Almeida. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.656

A. Penna Gabriel & Fernandes, estabelecidos com fabrica de aguas mineraes á rua Lavradio n. 21, adoptam, para distinguir o seu producto a marca acima, podendo variar em côres e dimensões, cuja descripção é a seguinte: Representa no plano superior um ramo com folhas, flôres e fructos, imitando morangos, e depois os dizeres «Bebida sem alcool; analyzada. Chopp de fructa. Marca registrada. Fabricada pela fabrica de aguas mineraes». (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. —*A. Penna Gabriel & Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.656, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de maio de 1910:

Em ouro....	117:109$208	
Em papel....	190:637$795	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 18 de maio de 1910..........		3.8[illegible]
Em igual periodo de 1909..		3.[illegible]
Differença a maior em 1910		4[illegible]

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de maio de 1910

Interior......................		[illegible]	
Consumo:			
Fumo..........	1:325$000		
Bebidas........	4:[illegible]		
Calçado.......	[illegible]		
Perfumarias...	[illegible]		
E. pharmaceuticas........	[illegible]		
Vinagre.......	[illegible]		
Conservas.....	[illegible]		
Chapéos.......	1:[illegible]		
Tecidos.......	4:[illegible]		
Registro......	[illegible]	14[illegible]	
Extraordinaria............		[illegible]	
Deposito..................			
Renda com applicação especial....................			
		42[illegible]	
Renda de 1 a 17 de maio de 1910...................		[illegible]	
		1.[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1909...		[illegible]	[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director [illegible] faço publico, para conhecimento [illegible] sados, que, amanhã, 19 do corre[illegible] horas da manhã, dar-se-ha ponto pa[illegible] oral aos seguintes senhores:

CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E [illegible]

(Regulamento de [illegible])

2ª cadeira do 1º anno (Hy[illegible]

Fausto Lopes da Costa.
José Cesario de Faria Alvim Filho

Turma supplementar

João Victor Pacheco.
Eusebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica [illegible] de Janeiro, 18 de maio de 1910.— [illegible] *Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral [illegible] faço publico, para conhecimento [illegible] sados, que 25 peças de roupa que [illegible] João Francisco dos Santos, mora[illegible] dos Arcos n. 68, entregues ao [illegible] em 12 de fevereiro ultimo, para [illegible] sinfectadas, si não forem reclama[illegible] do prazo de 30 dias, a contar de[illegible] serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral [illegible] Publica, 12 de maio de 1910.— O [illegible] interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o Regulamento Sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Manoel Paiva da Silva, multado em 1:000$, por ter reincidido continuamente a empregar esterco animal não humificado no cultivo de plantas, na chacara de sua propriedade sita á rua Sergipe n. 148, infringindo o art. 129 do citado regulamento ;

Custodio Martins Ferreira, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 3.400 para demolição da casinha de madeira da rua Jardim Botanico n. 135, moderno, casa II (e I antigo) infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Luiz Ferreira da Costa Pinto, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 35.008 para a execução do laudo de vistoria no predio de sua propriedade sito á rua General Camara ns. 214 e 216, actualmente ns. 238 e 240, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Pio Maria de Paula Ramos, multado em 50$, por não ter communicado á delegacia que as disposições do regulamento sanitario haviam sido cumpridas relativas ao predio de sua propriedade sito á rua S. Januario n. 56 (antigo 32) infringindo o paragrapho unico letra B do art. 87 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Alfredo Pinto do Carmo, multado em 250$, por não ter cumprido o segundo termo n. 2.545, da intimação para melhoramentos no predio da rua Conde de Bomfim n. 977, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 19 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jardim Botanico n. 442, dia 27 do corrente, ao meio dia ;

Rua Jardim Botanico n. 444, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos ;

Rua Jardim Botanico n. 446, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos ;

Rua Jardim Botanico n. 448, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos ;

Rua Jardim Botanico n. 519, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Jardim Botanico n. 525, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Praia de Botafogo n. 152, dia 30 do corrente, ao meio dia ;

Praia de Botafogo n. 154, dia 30 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Praia de Botafogo n. 156, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua S. Clemente n. 279, dia 1 de junho vindouro, ao meio dia ;

Rua S. Clemente n. 285, dia 1 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua S. Clemente n. 260 (casa 31), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde ;

Rua S. Clemente n. 287, dia 3 de junho vindouro, ao meio dia ;

Rua S. Clemente n. 389, dia 3 do junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua General Severiano n. 50, dia 5 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua General Severiano n. 66, dia 5 de junho vindouro, á 1 hora da tarde ;

Rua General Severiano n. 68, dia 5 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.* (*

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom precedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura ;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez ;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. capitão de corveta commissario da Armada Manoel Soares da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito com relação ao alcance de 92$780, verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, quando serviu de almoxarife do Hospital Central da Marinha ; produzir documentos, constituir procurador na séde do tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elosterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 163.305, emittido em 1899, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.* (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Teixeira de Souza & Comp., estabelecida á rua Santa Luzia n. 38, para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida em 14 de maio corrente, no auto de infracção instaurado nesta repartição, sob n. 140, pelo agente fiscal Horacio Baptista Franco, em 27 de dezembro de 1909.

Segunda Sub-Directoria, 18 de maio de 1910.—*Affonso Ribeiro da Costa*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico para que chegue ao conhecimento de Paulo Roberto Schlan, Julio Spregel e Victor Soussan, visto não terem sido encontrados nesta cidade, que ficam os mesmos intimados a entregar nesta alfandega, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as certidões relativas aos despachos de re-exportação adiante descriminados: n. 80, de abril de

1909, termo de responsabilidade n. 116 do livro 2º, cujo prazo terminou a 25 de abril de 1910, responsavel Paulo Roberto Schlan; n. 92, de agosto de 1909, termo de responsabilidade n. 257, do livro 3º, cujo prazo terminou a 2 de abril de 1910, responsavel Julio Spregel; n. 53, de setembro de 1909, termo de responsabilidade n. 37, do livro 4º cujo prazo terminou a 29 de março de 1910, responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

FJVC: uma quartola n. 54.879, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazone*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto dous mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Tronde*.

Lote n. 7

BC: tres garrafões sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5º, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos sessenta e tres (2[illegible]3) kilos e liquido legal duzentos e tres (2[illegible]3) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal oitenta e nove (89) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14º, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e nove centos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real dezesete kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

Lote n. 14

GPF: 3 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica pesando liquido real, (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto (23) vinte e tres kilos, vindo de Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5º sem numero, com vinho não especificado, até 14º de fôrça alcoolica, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 18

CGC: 2 barris 5º contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pezando liquido real (38) trinta e oito kilos, vindos do Have no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética)

Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Livorno no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Lucien Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

DAC: 6 barris de 5º, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pesando liquido real, duzentos cincoenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em [illegible] de março de 1909 e consignados á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14º força alcoolica, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo de fermentação acética)

Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

JFFJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibrallar*, descarregado em 21 de maio de 190[illegible] e consignado e José Ferreira França Junior.

Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto e um de [illegible] vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica sem numero, pesando liquido [illegible] e sessenta (860) kilos, vindas de [illegible] no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martim Cifre Bemasar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando [illegible] bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte [illegible] kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandéz *Maasland*, descarregados em [illegible] abril de 1909 e conignados a [illegible]

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos do Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vasio e os demais contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto tresentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 13 de abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (80) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 3 de abril de 1909 e consignada á Escola Santa.

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, sendo duas vasias, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezenove (419) kilos e liquido legal trezentos e trinta e seis (336) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignados a Antonio Gualano.

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta (60) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes dous vazios e dous contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (145) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto, cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal cento e treze 113 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Reunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesando liquido cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909 e consignadas a Domingos J. Dias.

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem numeros, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos e liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

MRPS: Cem barris de quinto sem numeros, dos quaes 20 vasios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil e vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezeseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido legal oitocentos (800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, sendo dous vasios e seis contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, duzentos e vinte e dous (222) kilos e liquido legal cento e setenta e oito (178) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

C. Monteiro & Comp. ancora: dous barris de quinto, sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de quinto, sem numeros, dos quaes tres vasios e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, tres mil cento e quarenta (3.140) kilos e liquido legal dous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem numeros, dos quaes tres vasios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, trezentos e setenta e quatro (374) kilos e liquido legal trezentos (300) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude* descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem numeros, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144/5 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15+15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1903 e consignadas a Elias Sélles.

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1903 e consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido tresentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, des-

carregados em 5 de julho de 1909 e consignados á Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp,

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

CTC: um barril de decimo sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L.F. Julien:

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J.L. da Silva ou JLS: Dezenove barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada em 31 de maio de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartollas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14.° sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 58

JCF: dez barris, de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Vellozo & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous (922) kilos, vindos do Porto no vapor *Felisberta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando estes liquido legal mil e cem (1.100) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 64

CMC: Doze barris de quinto sem numero, vasios e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito (1.538) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assunción*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 65

ABC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assunción*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rol[illegible] arame farpado, sem numero, pesando [illegible] dezeseis mil duzentos e cincoenta e qu[illegible] (16.254) kilos, vindos de Nova York, [illegible] vapor inglez *Grecian Prince*, descarreg[illegible] em 2 de março de 1909 e consign[illegible] ordem.

Lote n. 67

NZC: um barril de quinto, sem nu[illegible] vasio, vindo de Marseille, no vapor fran[illegible] *Les Alpes*, descarregado em 14 de ju[illegible] 1909 e consignado a Nicola Zagari & Com[illegible]

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas [illegible] numero, contendo farinha de trigo, p[illegible] liquido legal, quatro mil quinhe[illegible] tenta (4.580) kilos, vindas de Fiume n[illegible] hung ro *Baró Tjervary*, descarrega[illegible] 23 de junho de 1909 e consignadas a [illegible]

Lote n. 69

Mourão & Comp.; Um barril de quinto v[illegible] sem numero, vindo de Hamburgo no va[illegible] allemão *Pernambuco*, descarregado em 2[illegible] junho de 1909 e consignado a Mou[illegible] & Comp.

Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e [illegible] e cincoenta cinco ditos sem num[illegible] vinho não especificado até 14°, pe[illegible] bruto tres mil cento e quinze (3.1[illegible]) liquido legal dous mil quatrocent[illegible] venta e dous (2.492) kilos, vindos de [illegible] no vapor inglez *Tintoretto*, descar[illegible] 4 de julho de 1909 e consignados á ord[illegible]

Lote n. 71

SC: cento e cincoenta saccos sem num[illegible] contendo alpiste, pesando dous mil [illegible] tos e cincoenta e sete (2.857) kil[illegible] Rio da Prata, no vapor or[illegible] carregados em 8 de julho de 1909 e consi[illegible] dos a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que [illegible] rem de ser arrematadas, ou suas amo[illegible] estarão á disposição dos Srs. prete[illegible] que as quizerem examinar, bastando [illegible] isso se dirigirem, antes do leilão, ao [illegible] armazem.

Lavrado o termo de arrematação, [illegible] gará o arrematante ao escrivão da [illegible] signal de 20 %, em dinheiro, re[illegible] deste um conhecimento extrahido do [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino [illegible] Carvalho.*

—

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Bahia do Rio de Janeiro—Boia de [illegible]

Por determinação do Sr. ministro da [illegible] rinha e de ordem do Sr. contra-almi[illegible] superintendente de navegação, aviso [illegible] navegantes que todas as vezes que o en[illegible] raçado *Minas Geraes* suspender do an[illegible] douro, será o logar do seu ancoração [illegible] gnalado por uma boia de ferro, cuja po[illegible] é a seguinte:

Pharolete da fortaleza de Santa [illegible] S 30° E verd. ou 21° mag. Pharolete da [illegible]

...aleza de Villegaignon S 17° W verd. ou 26° mag. Pharol e do Calabouço S 86° W verd. ou 85° N W mag.

A' noite será exhibida uma luz branca e fixa, marcando tambem aquella posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Estado de Santa Catharina — Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação aviso aos navegantes que a boia da lage do *Badejo*, no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, e da qual tratou o aviso desta directoria n. 8 de 4 do corrente, foi reposta em seu logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de maio de 1910.—Assignado, *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata director. (.

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Extincção provisoria da luz do poste da barra da «Tutoya», Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do posto da barra da *Tutoya*.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 16 de maio de 1910. Assignado, —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, Capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 5, 6 e 7 do corrente fica sem effeito.

Directoria de Pharóes, 18 de maio de 1910. — *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo :

Dimensões :

Comprimento total...........	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Bocca...........................	4m,00
Pontal.........................	1m,20
Calado em ordem de serviço.......	0m,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Lemno.

Machina — Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dous convezes — O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rêdes.

Bancos lateraes. Este convez será accessivel por duas escadas. Roda do leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda fal a com altura de 0m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta do machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento, até o dia 23, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do presente edital.

Quarta Divisão, 12 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Inspecção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimentos

Devendo realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como tambem das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector, convido os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: assucar branco, arroz nacional, bacalháu, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moido, carne fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herva mate, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smoitt Cool, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisbôa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixe de de 3 k.), milho miudo.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 21 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$; para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concurrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accôrdo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspecção na Capital Federal, 18 de maio de 1910. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão assistente.)

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes, para o 2º semestre de 1910.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500$000, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga á fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes, quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes, ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem

preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de maio de 1910.—*Enéas Pennafort de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:
a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$ para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e [illegible] mezes, marcados na condição 2ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até [illegible] respectivamente, podendo o Governo, [illegible] esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou [illegible] concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, [illegible] dente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de execução por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de [illegible] execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento ainda não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de [illegible] ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a [illegible] os preços de unidade, constantes da [illegible] impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e [illegible], sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui [illegible] nada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade das empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços [illegible] unidades, serão elles accordados por [illegible] arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material [illegible] tado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este [illegible] car, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 [illegible].

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o [illegible] deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data [illegible] que fôr publicado no *Diario Official* o aviso para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser [illegible] em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

Neste enveloppe reunirá as provas que tiver apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

[illegible] e fim, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos [illegible] presentes, que o queiram fazer, será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços [illegible], não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

[illegible] preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e documentos dos respectivos estudos devidamente approvados pelo decreto n. 7.867, de [illegible] do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria [illegible] e no escriptorio da Estrada de Ferro [illegible] de Minas.

[illegible] previamente nomeada pelo Governo [illegible] commissão de cinco membros para o [illegible] julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

[illegible] preferencia será dada ao concurrente [illegible] apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que [illegible] na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os [illegible] productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização deste projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul, tendo por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por

milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporto;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos tranporpor terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.405, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes do ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas caução, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da [illegible] n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar [illegible] abater o gado que lhes fôr apresentado [illegible] tal fim, pelos particulares, uma vez [illegible] estes paguem a taxa devida e o gado [illegible] faça as condições hygienicas regula[illegible] tares; nem poderão deixar de lhes f[illegible] as camaras frigorificas para conserva[illegible] transporte de suas mercadorias, gu[illegible] sempre as preferencias na ordem d[illegible] didos.

XV

O Governo reserva-se o direito de [illegible] acceitar proposta que não satisfaç[illegible] dições do presente edital, quer p[illegible] demonstrar vantagens ou exequ[illegible] quanto ás taxas estipuladas, quer [illegible] offerecer o proponente a idoneidade p[illegible] sem que, em caso algum, inclus[illegible] nanullação da concurrencia, assi[illegible] ponente o direito de allegar prejuizos [illegible] clamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for [illegible] e que deixar de assignar o [illegible] prazo de 30 dias, contados da dat[illegible] pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a [illegible] da acceitação da sua proposta, p[illegible] beneficio dos cofres da União [illegible] quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá [illegible] ponente que occupar o segundo [illegible] classificação, e assim por deante, [illegible] pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas [illegible] modo a dar conhecimento [illegible] do resultado da concurrencia, no prazo [illegible] ximo de 30 dias, depois do encerramento [illegible] mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 191[illegible] — *Manoel Rodrigues Peixoto*.

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que a[illegible] panha o decreto n. 7.917, de 24 de [illegible] findo, recebem-se propostas nest[illegible] no dia 15 de julho proximo [illegible] hora da tarde, de systemas de marcas [illegible] destinadas a assignalar os animaes [illegible] bovina, cavallar e muar, deve[illegible] mas satisfazer as condições seguintes.

I. O systema deverá ter as [illegible] regras para a composição e leitura [illegible] marcas.

II. Cada marca corresponderá a [illegible] mero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas [illegible] taes que, uma vez desenhadas em [illegible] natural, possam ser inscriptas em [illegible] drado de 0m,10 de lado, ou em um [illegible] gulo cujo lado maior não exceda [illegible] dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto [illegible] sivel, differir umas das outras [illegible] as possa reter á simples vista, [illegible] assim, a separação dos animaes [illegible] rodeio, quando assignalados com [illegible] marcas.

V. As marcas devem ser de [illegible] agradavel, nitidas e bem [illegible] pouco fogo, isto é, queimar [illegible] ficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do [illegible] posto deve elevar-se a alguns [illegible]

de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quaesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo do assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.065, de Carlos Brauer;

N. 6.066, de Edward Brice Keillen;

N. 6.067, da Hydrocarbon Converter Company;

N. 6.068, de Grant Hammond;

N. 6.069, de Michael Woods e Thomas Gefferson Gilbert;

N. 6.070, de Emil Gustav Stark;

N. 6.071, de Morland Micholl Dessau;

N. 6.072, de Duncan Mc. Lean;

N. 6.073, de Louis Gabillar;

N. 6.074, da Eisenwerck (vorm. Nagel & Kaemp) A. G.;

N. 6.075, de Alfred Worswick;

N. 6.076, da Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse-Leblanc;

N. 6.077, de Alberto Fernandez Poblet e Alejandro E. Bunge;

N. 6.078, de Richard Ames;

N. 6.079, de João José Brandão;

N. 6.080, de Pedro José Treis;

N. 6.081, de Craig & Martins;

N. 6.082, de Fréderic Beck;

N. 5.714 A, da United Shoe Machinery Company of South America.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 19, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de maio de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 29/32	15 49/64
» Paris..............	$599	$607
» Hamburgo........	$740	$749
» Italia..............	—	$609
» Portugal..........	—	$[illegible]
» Nova York........	—	3$149
Libra esterlina, em moeda	—	15$7[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:015$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..............	1:018$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:018$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.............	190$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	188$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 7 %, port.........	850$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....................	85$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.......................	[illegible]
Banco do Brazil..................	197$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil............................	27$000
Comp. Docas da Bahia..........	35$500
Comp. Seguros Integridade....	40$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy...........................	72$750
Comp. Jardim Botanico, integ...	203$000
Comp. Tecidos America Fabril..	328$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brazil*...........................	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	215$000

Venda a prazo

200 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias........................	37$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 1:000$, 5 %..	1:011$000
6 Comp. União Fabril e Pastoril.	336$000
17 debs. Jardim Botanico 1ª série nom............................	215$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 do corrente, 16 *debentures* da Companhia Fabril Paulistana, de 200$ ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 15 acções da Cooperativa Militar do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, em 18 de maio de 1910. — *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão.

na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (·

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará do Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (·

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1910

Aos 22 dias do mez de abril de 1910, reunidos, á 1 hora e 20 minutos da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e como procuradores 13.647 acções, com direito a 1.351 votos, conforme foi verificado pelo livro de presença, os Srs Gepp, Edwards & C., representando o maior numero de acções, declararam aberta a sessão, pois que se achava presente numero sufficiente para a assembléa geral ordinaria poder funccionar, e convidaram para presidil-a o Sr. Manoel Gonçalves Duarte, que, sendo acclamado, tomou seu logar á mesa e convidou para seus secretarios os Srs. Ernest W. Gepp e John A. Finlay. Constituida a mesa, o presidente declarou que os fins da reunião eram o julgamento e approvação das contas do anno de 1909, constantes do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, annexo ao mesmo; a eleição da directoria para um novo triennio e a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1910, conforme publicação feita nos jornaes. O Sr. presidente, em seguida, mandou ler a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 de agosto de 1909, que, depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Procedendo-se á leitura do relatorio da directoria, por proposta do Sr. Frank Edwards foi a mesma dispensada por unanimidade de votos, porque esse relatorio já se achava publicado no *Diario Official* e em folhetos, distribuidos entre os Srs. accionistas. O Sr. Antonio Mariano de Medeiros leu o parecer do conselho fiscal e em seguida o Sr. presidente submetteu-o, conjunctamente com o relatorio da directoria e as contas do anno de 1909, á approvação dos accionistas presentes; e ninguem pedindo a palavra foram os mesmos unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e o conselho fiscal.

Procedeu-se em seguida á eleição dos directores para o corrente triennio, e o Sr. presidente, cedendo seu logar ao 1º secretario, propoz que os actuaes directores fossem reeleitos; no emtanto foi preferido proceder-se á eleição por escrutinio secreto, que pelas cedulas recolhidas deu o seguinte resultado:

	Votos
Frederick Burrowes	1.315
Cecil E. Hogg	1.345
Alfred M. Oliver	1.325

Declarou o Sr. presidente que os mesmos são reeleitos. Depois, o Sr. presidente declarou aos Srs. accionistas que tinham tambem de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno, feito o que forem eleitos:

	Votos
Samuel Robinson	1.354
Antonio M. de Medeiros	1.354
Frank W. P. Dennis	1.211

Havendo outros menos votados. Para supplentes:

	Votos
H. A. Livings	1.186
Charles Hue	977
George Casey	820

E tambem outros menos votados; á vista do que o Sr. presidente declarou eleitos os tres primeiros mencionados em cada grupo.

Passando-se a tratar dos honorarios que devem perceber os directores no corrente anno, o Sr. Frank Edwards pediu a palavra e propoz que, a contar de 1º de janeiro do corrente anno, os honorarios fossem de 2:500$ cada um, mensalmente, sem que porém percebam mais as porcentagem sobre os lucros nos fins dos semestres, como anteriormente se fazia, cuja proposta, depois de diversas apreciações, foi unanimemente approvada. O Sr. Ernest W. Gepp, pedindo a palavra, propoz que o Sr. Frederick Burrowes recebesse seus honorarios e porcentagens dos mezes do anno proximo passado e honorarios dos mezes do corrente anno, durante os quaes se achou ausente na Europa, occupando-se tambem de negocios da companhia, cuja proposta foi unanimemente approvada.

Os honorarios do conselho fiscal ficou approvado pela assembléa que continuassem a vigorar os mesmos que estavam percebendo, e, não havendo mais nada a tratar, levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas, e eu, Ernest W Gepp, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa.—*M. Gonçalves Duarte*, presidente.—*Ernest W. Gepp*, 1º secretario.—*John A. Finlay*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA»

Aos vinte e dous dias do mez de abril de 1910, reunidos ás duas horas e 45 minutos da tarde no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e como procuradores 13.637 acções, com direito a 1.354 votos, conforme foi verificado pelo livro de presença, ou mais de dous terços do capital da companhia, e, portanto, numero mais que sufficiente para esta assembléa geral extraordinaria poder funccionar, o Sr. Frank Edwards propoz que a mesa continuasse constituida como estava na assembléa geral ordinaria, que acabava de se realizar, o que foi unanimemente approvado.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que esta assembléa geral extraordinaria foi convocada para resolver sobre alteração dos estatutos e apresentação de uma proposta de diversos accionistas e mandando ler a mesma, é o que se segue:

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»—Alteração do estatutos—Propomos o seguinte:

O art. 5º, capitulo I, fica alterado da seguinte maneira: O prazo da duração da companhia, que era de 30 annos, a contar de 1 de janeiro de 1886, fica prorogado por mais 30 annos, a contar de 22 de abril de 1910 (data da assembléa geral extraordinaria que approvou esta alteração dos estatutos) e poderá ainda ser prorogado, independentemente de alteração destes estatutos, por deliberação dos accionistas, em assembléa geral especial

Fica a directoria autorizada a crear um fundo de melhoramentos de 200:000$, assim que a companhia tiver os fundos necessarios pela reducção do excesso do stock de pa[illegible]

Este fundo será empregado em apolices nominativas da Divida Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil que vencerão os juros de 5 % ao anno, sendo estes [illegible] quando recebidos, immediatamente creditados a esse fundo de melhoramentos.

Esse fundo será mais creditado com a importancia de 10 no minimo, ou 20 contos de réis no maximo, semestralmente, tirada da conta de lucros e perdas, conforme os lucros o permittirem.

Tanto os juros das ditas apolices, como a importancia da quota tirada dos lucros, serão empregados na compra de mais apolices acima referidas.

Este fundo de melhoramentos será destinado exclusivamente á compra de machinismos que se tornarem necessarios para melhoramentos dos productos, etc., das fabricas da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Por procuração, *William T. Gepp.* — *Ernest W. Gepp.*—*Gepp, Edwards & Comp.*, por procuração.— Testamenteiros de *George M. Byres, Alfred H. Terry, Catherine S. [illegible], Douglas Moir, John Moir, G. B. Moir B[illegible], George Holden, William Edwards, S. [illegible] M. Byres.*—Por procuração, *Henry F. Tyler.* — *John A. Finlay.*

A directoria, tendo em 6 do corrente, submettido a proposta que acaba de ser lida ao criterio do conselho fiscal, teve do mesmo o seguinte parecer:

«O conselho fiscal, reunido nesta data, está de pleno accôrdo com a proposta dos [illegible] accionistas, datada de 17 de janeiro deste anno e referente á prorogação do termo de duração da sociedade (art. n. 5, cap. I dos nossos estatutos), e á creação do fundo de melhoramento, e a recommenda á approvação da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. — *Samuel Robinson.*—*Antonio Mariano de Medeiros.*—*Henry A. Livings*».

O Sr. presidente poz a proposta junta com o parecer do conselho fiscal, em discussão, e depois de diversas considerações de varios Srs. accionistas, submetteu-os á votação, os quaes foram unanimemente approvados.

O Sr. Ernest W. Gepp propoz um voto de agradecimento ao Sr. presidente da mesa pelos bons serviços que o mesmo prestou nas duas assembléas, o que foi unanimemente approvado; e não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 1/2 horas da tarde; e eu, Ernest W. Gepp, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. accionistas que estiveram presentes. — *M. Gonçalves Duarte*, presidente. — *Ernest W. Gepp*, 1º secretario.—*John A. Finlay*, 2º secretario. —*Fred. Burrowes.* — *C. Hogg.*—*Alfred M. Oliver.*—*Samuel Robinson.* —*Antonio Mariano de Medeiros.* — *H. A. Livings.*—*Samuel Sholl.*—*João Au[illegible] Cesar de Souza.*—*Ernest W. Gepp.*—Por procuração, *William T. Gepp.*—*Gepp, Edwards & Comp.*, por si e por procuração.—*[illegible] Williamson.* — *Alfred Henry Edwards.*—*Alfred Henry Terry.*—*Alfred Sydney [illegible].*—*Antonio Augusto Paes.*—*Arthur [illegible]* —*Bertha Luisello Moreira.* — *Bertha [illegible] Beil.*—*Catherine S. Bellamy.*—*[illegible] Alves Moreira.*—*Douglas Moir.*—*Emma Luisello Moreira.* — *Esther Luisello Moreira.*—*F. J. Paley.*—*George Holden.*—*George [illegible] teel Moir Byres.*—Testamenteiros de *George Moir Byres,* — *Helen Edwards.* — *H[illegible] Gulden.*—*J. Merrit Fordham.*—*João B[illegible] de C. e Vasconcellos.*—*João Maria P[illegible].*—*Joaquim Alves Moreira.*— *Joaquim [illegible] Oliveira.*—*John Moir.*— *Judith Luisello Moreira.*— *Julia Luisello Moreira.* — *London [illegible]*

Brasilian Bank, Limited. — *Luiza* (menor), filha de Antonio Dias Garcia.— *Manoel* (menor), filho de Antonio Dias Garcia.— *Manuel Antonio da Silva Pereira Bastos.— Maggie Dunlop Stevenson ou Clark.— George Clark e Hugh Barnet — Norman B. Dickson.— Pedro da Fonseca M. Nunes.— Rachel Luise* o *Moreira* (menor).—*Samuel Sholl Junior.* —*Sophia M. Moir Byres.— Walter Edwards.* — *William Bull.— William Edwards.—Frank Edwards*, por si e por procuração do Dr. A. C. Valdetaro.— *Geo Casey. — Charles Hue*, por si e por procuração de José Alves Ferreira Chaves, Henry F. Tyler e James B. Kennedy.— *John A. Finlay.—M. Gonçalves Duarte*, como director do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Por sua mulher D. *Harriet Burrowes.— Fred. Burrowes.*— A. *Miller*, por si e por procuração de Izabel C. Campos.— *Angela C. C. Steele.— Alice Steele.*— [illegible] *Steele.*— *A. M. Miller*, por procuração de Isabella Taylor Robinson. — *Samuel Sholl.*

— —

Sociedade anonyma Empreza Brazileira do Theatro Municipal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 17 dias do mez de maio de 1910, no Theatro Municipal, á 1 hora da tarde, presentes os Srs. Guilherme da Roza, Léo da Fonseca, Luiz da Fonseca, João Raymundo P. da Silva e José Saboia Viriato de Medeiros, é por unanimidade acclamado presidente da assembléa o Sr. Guilherme da Roza, que acceita, agradece e convida para secretario o Sr. Luiz da Fonseca e, assumindo a presidencia, declara que o fim para que convocára os seus amigos presentes, é, como já sabem, a constituição, de accôrdo com as leis brazileiras, de uma sociedade anonyma, com séde nesta cidade e cuja razão de ser assenta na conveniencia de proporcionar á sociedade brazileira, maxime á desta Capital, diversões de arte theatral *in genere*, seja por meio de representações de comedias e dramas de real valor litterario, seja de opera lyrica ou comica, cooperando desta maneira para o cultivo e depuração do gosto popular, contribuir para facilitar a representação de peças reputadas boas, de escriptores nacionaes e para formação de um bom nucleo de artistas nacionaes, que para este ultimo escôpo principalmente concorria a creação de uma escola ou curso destinado á formação e educação de artistas dramaticos, o que, portanto, entrará nos fins da sociedade; que, para consecução de tes diversos fins, os quaes evidentemente não poderiam ser todos attingidos de uma feita, lhe parecera sufficiente o capital de 50:000$, dividido em 100 acções de 500$ cada uma, ao portador, podendo posteriormente ser augmentado si isto fosse julgado necessario para plena realização dos fins sociaes; que, de accôrdo com estes intuitos fundamentaes, organizara os estatutos da sociedade, que se acham assignados pelos Srs. subscriptores das acções, todos aqui presentes; que, subscripto integralmente como se acha todo o capital social, depositada nos cofres do Thesouro Federal a quantia de 5:000$, correspondente á decima parte do capital social, estavam cumpridas todas as exigencias da lei brazileira para constituição das sociedades anonymas, e assim daria por definitivamente constituida a Empreza Brazileira do Theatro Municipal se fossem por esta assembléa approvados os estatutos e convida o Sr. secretario a proceder á leitura dos mesmos, bem como do conhecimento de deposito da decima parte do capital, o qual é do teor seguinte: N. 1.699 — Thesouro Nacional — 1910— N. 1.899— A folhas 18 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Sr. Francisco Fonseca por 5:000$, recebidos do Sr. Guilherme da Roza, 10 % do capital de 50:000$ com que vae organizar a sociedade anonyma Empreza Brazileira do Theatro Municipal. Rs. 5:000$000. E, para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.— Pelo thesoureiro, *Raul de Almeida.*— Pelo escrivão, *G. Guimarães.*

Feita esta leitura, o Sr. presidente sujeita os estatutos á deliberação da assembléa, que os dá por approvados.

Em consequencia desta deliberação e sem que ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente proclama definitivamente constituida a Empreza Brazileira do Theatro Municipal na conformidade dos estatutos, convida a assembléa a determinar de antemão os honorarios dos directores no periodo marcado no art. 4º dos mesmos estatutos e em seguida proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

E' pelo Sr. secretario lida, pelo Sr. presidente posta em discussão e pela assembléa unanimemente a seguinte proposta trazida a mesa:

«Propomos que no periodo para o qual vai ser eleita a primeira directoria da Empreza Brazileira do Theatro Municipal sejam de 2:000$ mensaes os ordenados do director-gerente e de 400$ os do director-secretario. — *João Raymundo.— Saboia de Medeiros.*»

Procedendo-se á votação, são sucessivamente eleitos: director-gerente o Sr. Guilherme da Roza, por seis votos e director-secretario o Sr. Léo de Affonseca, por seis votos.

O conselho fiscal ficou assim constituido: Effectivos: Luiz Gonzaga de Freitas, Antonio Cami e Octavio Ribeiro, por sete votos e os supplentes: Aurelio Pereira da Silva, Luiz Cardoso e Octavio Jardim, por sete votos.

Nada mais havendo que tratar, declara o Sr. presidente encerrada a sessão, de que eu Luiz da Affonseca, secretario, lavrei a presente acta que vai por mim e por todos os Srs. accionistas assignada. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—*Luiz da Affonseca.—Guilherme da Roza.—José Saboia V. de Medeiros.— João Raymundo P. da Silva.—Léo da Affonseca.— Luiz Gonzaga de Freitas.— Antonio Cami.*

— —

Estatutos da Empreza Brazileira do Theatro Municipal

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma denominada «Empreza Brazileira do Theatro Municipal com séde nesta Capital, a qual terá por objecto principal promover em todo o paiz e especialmente nesta cidade representações de arte dramatica, de opera lyrica e congeneres, em theatros que para esse fim adquirir ou arrendar, contractando com este objectivo artistas, quer nacionaes, quer estrangeiros; constituirá, outrosim, objecto da sociedade a creação e manutenção de uma escola de formação e aperfeiçoamento de artistas de theatro dramatico.

Art. 2.º O capital da sociedade será de 50:000$, divididos em 100 acções de 500$ cada uma e inteiramente realizado. As acções serão ao portador.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 10 annos, contados de 1º de janeiro de 1911.

Art. 4.º A directoria se comporá de um director-gerente e de um director-secretario que serão eleitos por um periodo de tres annos. O periodo inicial só terminará, porém, em 31 de dezembro de 1913. Os directores poderão ser reeleitos.

Art. 5.º Só o director-gerente terá capacidade para obrigar validamente a empreza para com terceiros e de representa-la em juizo e perante os poderes publicos. Além dos poderes geraes de administração é-lhe expressamente facultado transigir, renunciar direitos, empenhar bens sociaes e contrahir emprestimos sob debentures. As attribuições do director-secretario, salvo as excepções supra-indicadas, serão determinadas de accôrdo com o que combinar o director gerente. Entretanto, no impedimento ou ausencia prolongada do director-gerente, o director-secretario o substituirá para todos os effeitos. A gestão de cada director será garantida por uma caução de 10 acções, prestada antes de tomarem posse do cargo. A retribuição dos directores será votada pela assembléa geral que tiver de proceder á eleição dos mesmos e antes da dita eleição.

Art. 6.º O conselho fiscal se constituirá de tres membros effectivos e tres supplentes, todos os quaes poderão ser pessoas estranhas á sociedade.

O conselho fiscal não será retribuido; será eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria e os seus membros effectivos e supplentes poderão ser reeleitos.

Art. 7.º A assembléa geral ordinaria se reunirá uma vez por anno, no mez de maio, para tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e sobre elles deliberar, bem como para eleição da directoria, quando tiver expirado o prazo para que fôra eleita a anterior.

Art. 8.º Os lucros liquidos que excederem de 10 %, serão retirados para a constituição de um fundo de reserva, destinado a fazer face a perda do capital.

O fundo de reserva não deverá exceder de metade do capital social. Este fundo terá applicação remunerativa á juizo da directoria com prévio parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—*Guilherme Da Roza.—Léo d'Affonseca.—Luiz de Affonseca.— Luiz Gonzaga de Freitas.—José Saboia V. de Medeiros.— Antonio Cami.— José Raymundo P. da Silva.*

— —

Lista nominativa dos subscriptores de acções da Empreza Brasileira do Theatro Municipal

Guilherme Da Roza.
Léo de Affonseca.
Luiz d'Affonseca.
Luiz Gonzaga de Freitas.
José Raymundo P. da Silva.
José Saboia V. de Medeiros.
Antonio Comi.

— —

London & Lancashire Fire Insurance Company

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Passivo

Capital, 105,650 acções de £ 25 c/u, £ 2-10-0 por acção, pago	3.961:875$000
Fundo de reserva	11.250:000$000
Fundo de reserva — Secção de incendios	8.925:000$000
Dito idem — Secção de accidentes	3.075:000$000
Dito idem — Secção de seguros maritimos	2.010:385$750
Dito idem — Secção de Pensões	900:000$000
Saldo da conta de lucros e perdas	6.406:584$120
Dividendo pagavel em 2 de maio de 1910	792:375$000

Dividendos não reclamados	14:571$000
Sinistros em via de liquidação	3.696:660$750
Letras a pagar	115:767$130
Saldo de c/corrente com companhias re-seguradoras	3.630:239$060
Saldo de c/corrente com agentes no estrangeiro e credores diversos	3.883:518$500
	48.670:976$310

Activo

Predios desembaraçados no Reino Unido	3.915:976$130
Predios desembaraçados nas colonias e no estrangeiro	3.203:360$370
Predios, parte de salvados	151:163$6[illegible]0
Hypothecas e debentures sobre bens de raiz	1.522:703$180
Apolices do governo britannico	556:351$[illegible]60
Acções garantidas e preferenciaes de estradas de ferro inglezas	2.970:303$380
Acções e annuidades da Mersey Dock e debentures locaes	1.358:768$130
Apolices municipaes e acções de corporações	1.068:355$810
Acções de companhias	1.233:239$000
Apolices coloniaes e provinciaes	2.329:175$130
Acções e debentures coloniaes	1.470:958$8[illegible]0
Apolices norte-americanas, federaes, estaduaes e municipaes	3.871:291$000
Acções de estradas de ferro americanas	11.509:555$880
Debentures de estradas de ferro americanas	338:695$810
Apolices estrangeiras	2.504:505$440
Acções e debentures de estradas de ferro estrangeiras	1.878:917$180
Letras a receber	242:842$000
Saldo nos bancos e em deposito	4.533:331$620
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes na Inglaterra	895:395$060
Saldo de c/corrente com agentes no estrangeiro	2.648:560$750
Premios de seguros a receber	30:492$630
Juros accumulados e pequenos devedores	403:927$750
	48.670:976$310

As importancias deste balancete foram convertidas de moeda ingleza para brazileira a 16 d. por 1$000.

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.— Por procuração de Edward Ashwork & Comp., *G. H. Craig*, agente.

ANNUNCIOS

Fallencia de A. M. Ricão

O abaixo assignado, na qualidade de syndico da massa fallida de A. M. Ricão, communica aos srs. credores e demais interessados que se encontra diariamente das 12 ás 2 horas da tarde, na Praça Tiradentes n. 11, onde attenderá aos mesmos. Aos ditos credores igualmente convido a apresentar dentro do prazo de 15 dias a relação de seus creditos, nos termos do art. 82 do decreto 2.024 de 17 de dezembro de 1908.—*Albano de Abreu Leite Bastos*.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula

EMPRESTIMO DE 500:000$ EM 2.500 OBRIGAÇÕES NOMINATIVAS DE 200$ E JUROS DE 8 % AO ANNO.

A Veneravel Ordem dos Minimos de S. Francisco de Paula, com séde nesta Capital, tem o seu compromisso approvado por Carta Imperial de 18 de julho de 1846, tendo sido as alterações posteriores publicadas no *Diario Official* de 18 de agosto de 1902 e no de 12 de janeiro de 1909. O compromisso está devidamente inscripto sob o numero de ordem 363 do livro n. 1, do registro de Sociedades Civis.

Condições do emprestimo

O emprestimo é de 500.000$, distribuido por 2.500 obrigações nominativas do valor nominal de 200$ cada uma e vencendo o juro annual de 8 % pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro de cada anno.

A amortização será feita em 25 annos a começar do 2º semestre de 1915, por sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou acima do par, ou por compra na praça, quando a cotação for inferior ao valor nominal, podendo a veneravel ordem elevar a quota de amortização ou resgatar todo o emprestimo em qualquer tempo.

O emprestimo é feito ao par e as respectivas quotas pagas—50 % no acto da subscripção e 50 % de 1 a 3 de outubro do corrente anno.

A veneravel ordem dá em garantia do actual emprestimo predios em primeira hypotheca, no valor de 1.000:000$000.

A escriptura hypothecaria deste emprestimo foi lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 2 de maio de 1910, e a inscripção feita no registro do 2º districto em 12 de maio de 1910 e no 1º em 16 do mesmo mez e anno, sob os respectivos numeros de ordem 10.920 e 27.560.

Foi o presente emprestimo autorizado pelas mesas administrativa e conjuncta de 12 e 16 de abril de 1910, cujas actas estão publicadas no *Diario Official* de 28 de abril, e *Jornal do Commercio* de 12 de maio do corrente anno.

A veneravel ordem tem um emprestimo de 600 000$, em obrigações, contrahido em 25 de julho de 190[illegible].

O lançamento do emprestimo é feito no dia 19 do corrente mez, por intermedio do corretor de fundos Carlos Gomes Xavier, no seu escriptorio na rua da Alfandega n. 28, sendo a subscripção encerrada logo que o capital esteja assignado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—*Carlos Gomes Xavier*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$[illegible]
Idem idem de 1896 (M) .... 4$[illegible]
Idem idem de 1897 (M) .... 6$[illegible]
Idem idem de 1898 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1899 (M) .... 9$[illegible]
Idem idem de 1900 (M) .... 9$[illegible]
Idem idem de 1901 (M) .... 1[illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$[illegible]
Idem, 2º volume .... 6$[illegible]
Idem, 3º volume .... 6$[illegible]

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) .... 1$[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$[illegible]

Constituição da Republica do Brazil .... 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$[illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... 6$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... [illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional .... [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... [illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal .... [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891... ... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.. .... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

**Escripturação Mercantil.................. ..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de [illegible]............... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar... .... $200

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos..................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908........................ 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809.......... 2$500

Leis de 1810 a 1811.......... 2$500

Leis de 1812 a 1815.......... 2$000

Leis de 1816 a 1817.......... 2$000

Leis de 1818 a 1819.......... 2$000

Leis de 1820................. 2$000

Leis de 1821................. 2$000

Leis de 1822................. 2$000

Leis de 1823................. 2$000

Leis de 1824................. 2$000

Leis de 1825................. 2$000

Leis de 1826................. 1$500

Leis de 1827................. 2$000

Leis de 1829................. 3$000

Leis de 1830................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832................. 4$000

Leis de 1833................. 4$000

Leis de 1834................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836................. 3$600

Leis de 1837................. 3$000

Leis de 1838................. 2$300

Leis de 1839................. 1$400

Leis de 1840................. 2$000

Leis de 1841................. 1$900

Leis de 1842................. 3$500

Leis de 1843................. 2$500

Leis de 1844................. 2$800

Leis de 1845................. 2$300

Leis de 1846................. 2$600

Leis de 1847................. 2$600

Leis de 1848................. 1$800

Leis de 1849................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes...... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes...... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 10$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.... $500
Leis de 1854.... 5$100
Leis de 1855.... 6$600
Leis de 1856.... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes.... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes.... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes.... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes.... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes.... 5$700
Leis de 1862, 2 volumes.... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes.... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes.... 5$500
Leis de 1864, additamento.... $500
Leis de 1865, 2 volumes.... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes.... 7$000
Leis de 1867, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1869.... 6$000
Leis de 1870.... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes.... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes.... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes.... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes.... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes.... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes.... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes.... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes.... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes.... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes.... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes.... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes.... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes.... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes.... 11$000
Leis de 1892.... 12$000
Leis de 1893.... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes.... 12$000
Leis de 1895.... 8$000
Leis de 1896.... 8$500
Leis de 1897.... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes.... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes.... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes.... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes.... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes.... 12$000
Leis de 1903.... 10$00
Leis de 1904.... 13$600
Leis de 1905.... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes.... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes.... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.... 3$000
Idem idem do 2º districto.... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).... [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)....
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)....
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)....
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)....
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)....
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)....

Mappa topographico do Espirito Santo (M).

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424 de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio....

Modelos de balanços.

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)....

Nova Luz sobre o passado....

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897....

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa....

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume....

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 113 — Quinta-feira, 19 de maio de 1910

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal

(Trabalho elaborado pela Commissão incumbida de codificar as leis processuaes do Districto Federal, composta dos jurisconsultos Drs. conselheiro Candido de Oliveira, Bulhões Carvalho, Lacerda de Almeida, Inglez de Souza, Alfredo Pinto, Carvalho Mourão, Alfredo Bernardes, Sá Vianna e Oliveira Santos)

LIVRO I

DO PROCESSO CRIMINAL EM GERAL

TITULO I

DA COMPETENCIA

Art. 1.º A competencia é determinada:

I, pelo logar do crime ou da contravenção;
II, não sendo este conhecido, pelo domicilio ou residencia do réo;
III, pela natureza do facto;
IV, pela connexão.

Art. 2.º Entre os juizes e Tribunaes do Districto Federal a competencia se distribue conforme prescrevem as leis de organisação judiciaria.

Art. 3.º Quando o crime ou a contravenção começar num logar e consummar-se noutro, é competente o fôro do logar onde se consumou.

Art. 4.º Nos crimes, ou contravenções, habituaes, continuados, ou permanentes, é competente o fôro do logar onde occorreu o ultimo dos actos que os constituem.

Art. 5.º Quando houver conflicto entre duas ou mais jurisdicções por ter sido commettido o crime, ou contravenção, em logar sito nos respectivos limites, prevalecerá a jurisdicção prevenida.

Art. 6.º Quando houver concurso de infracções, prevalecerá o fôro da infracção mais grave; se forem eguaes as penas, o do logar onde maior numero de infracções tiver o réo praticado; quando não occorrer nenhum dos casos previstos neste artigo, o fôro da jurisdicção provenida.

Art. 7.º No concurso de jurisdicção civil com jurisdicção militar, quer em razão da materia, quer em razão das pessoas, sejam estas co-autores ou cumplices, cada uma das jurisdicções procederá directamente com relação aos factos, ou pessoas, que incidirem sob sua competencia.

§ 1.º Em tempo de paz, quando uma pessoa extranha á milicia commetter um crime militar ou concorrer para commettel-o com individuo militar e quando o crime não estiver previsto no Codigo Penal commum, essa pessoa será processada e julgada pela jurisdicção civil, que lhe applicará a pena prevista na lei militar, diminuida, conforme as circumstancias, de uma terça parte em cada um dos gráos.

§ 2.º Em tempo de guerra, a pessoa extranha á milicia que commetter ou concorrer para commetter-se um crime da competencia militar será punida com a pena integral em processo e julgamento dos tribunaes militares.

Art. 8.º Nos casos de concurso entre a jurisdicção ordinaria e jurisdicções especiaes da Justiça civil, prevalecerá a jurisdicção especial, perante a qual responderão tambem os co-autores e cumplices. Tratando-se de infracções connexas, prevalecerá o fôro da infracção mais grave.

Paragrapho unico. Haverá connexão de infracções quando o nexo entre varias infracções commettidas por uma ou mais pessoas fôr tal que se não possa scindir a respectiva prova sem perigo de decisões contradictorias.

TITULO II

DA POLICIA JUDICIARIA

Art. 9.º A policia judiciaria é exercida pelas autoridades do Districto Federal e tem por fim verificar a existencia de crimes communs ou de contravenções.

Compete-lhe:

I, colher as provas do facto, suas circumstancias e autoria;
II, ministrar á autoridade judiciaria competente as informações necessarias para o descobrimento dos autores e cumplices e para a verificação de sua identidade, mediante o processo dactyloscopico ou outro que fôr posteriormente adoptado, comprovando os antecedentes do accusado e a reincidencia;
III, auxiliar a instrucção criminal, praticando as diligencias requisitadas pelo respectivo juiz, nos termos deste Codigo;
IV, proceder a auto de corpo de delicto;
V, prender em flagrante delicto e lavrar o competente auto;
VI, proceder a exames, buscas e apprehensões;
VII, representar acerca da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos indiciados;
VIII, cumprir os mandados e requisições das autoridades competentes.

Art. 10. No caso de flagrante delicto ou quando lhe chegue a noticia de se ter praticado algum crime commum em que caiba acção publica, a autoridade policial procederá á respectiva investigação, se não comparecer logo a autoridade judiciaria para instaurar a instrucção.

Art. 11. Comparecendo o juiz e instaurada a instrucção criminal, a autoridade policial deverá limitar-se a auxilial-o, colligindo *ex-officio* as provas e os esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera de suas attribuições ás diligencias que lhe forem requisitadas pelo mesmo juiz ou requeridas pelo ministerio publico.

Art. 12. Das informações ou noticia que tiver de crimes dará logo a autoridade policial conhecimento ao juiz competente e ao representante do ministerio publico a quem caiba promover o respectivo processo.

Art. 13. Na investigação policial a autoridade observará as seguintes regras:

§ 1.º Sempre que o facto deixar vestigios e antes que estes se apaguem, procederá com a maxima brevidade ao corpo de delicto. Havendo possibilidade de se perderem os traços apparentes do facto, providenciará de modo que, até á formação do corpo de delicto, se conservem os vestigios e não se alterem o estado e a situação das cousas.

§ 2.º Dirigir-se-á ao logar do facto, e, ahi, além do exame deste, da indagação de todas as suas circumstancias, e descripção do local no que interessar á prova, tratará de colligir os indicios e apprehender os instrumentos do crime ou da contravenção, bem como quaesquer objectos que constituam provas, mandando lavrar de tudo o respectivo auto, assignado pela autoridade, pelos peritos e por duas testemunhas. A' descripção do local juntará a photographia, sempre que fôr conveniente.

§ 3.º Poderá dar busca com as formalidades prescriptas neste Codigo para apprehensão dos instrumentos do crime ou da contravenção, bem como dos objectos que possam servir de prova, lavrando-se um auto da referida diligencia.

§ 4.º Interrogará o preso nos casos de prisão em flagrante e tomará logo as declarações das pessoas ou da escolta que o conduzirem e das que houverem presenciado o facto ou tiverem conhecimento de circumstancias que se relacionem com a prisão.

§ 5.º No caso de flagrante delicto — concluidas as diligencias previstas nos §§ 1º a 4º e autuadas todas as peças — narrará o facto em breve relatorio, indicando as provas colhidas e offerecendo o rol de testemunhas, e no prazo improrogavel de 48 horas remetterá a investigação policial ao juiz competente, a cuja disposição ficará o preso.

§ 6.º Não havendo prisão em flagrante, indagará quaes as pessoas que tenham conhecimento do facto, para fazel-as vir á sua presença, e, ouvindo-as, reduzirá a termo, em auto apartado, as declarações que lhe pareçam uteis. Desse termo, assignado pela autori-

dade e pelos declarantes, fará tambem constar as indicações relativas á identidade da pessoa inquirida (nome, edade, estado, residencia, profissão e naturalidade).

§ 7.º No caso do paragrapho anterior, dentro do prazo maximo de 10 dias, contados daquelle em que iniciou a investigação policial, deverá remettel-a ao juiz, com as diligencias previstas nos §§ 1º a 3º, enviando conjunctamente as declarações tomadas por termo, em auto apartado.

Art. 14. Os autos de inquirição, appensos aos de investigação, nos termos do § 7º do artigo antecedente, servirão apenas de esclarecimento ao ministerio publico. Não se juntarão ao processo, quer em original quer por certidão, sendo pelo juiz devolvidos á autoridade policial, uma vez recebida a denuncia, ou archivados, se não couber acção criminal.

Art. 15. Quando o crime fôr dos que deixam vestigios e a verificação destes depender do juizo de profissionaes, a autoridade nomeará um ou dois peritos, e, tomando-lhes o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, encarregal-os-á de descrever, com todas as circumstancias, tudo quanto observarem.

Art. 16. Todo aquelle que fôr nomeado perito é obrigado a acceitar o encargo, sob pena de multa de 50$ a 200$000, salvo excusa attendivel.

Art. 17. Se os peritos houverem sido nomeados em numero de dois e divergirem, cada um delles redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará, então, um terceiro desempatador.

Art. 18. O corpo de delicto deverá ser feito dentro das quarenta e oito horas consecutivas á perpetração do crime.

Art. 19. Concluidas as diligencias, o escrivão reduzirá a auto as respostas dos peritos aos quesitos da autoridade e da parte, auto que será lavrado de accôrdo com as instrucções officiaes e assignado pela autoridade, pelos peritos e por duas testemunhas.

Paragrapho unico. Para apresentação do laudo, poderá a autoridade, a requerimento dos peritos, marcar um prazo razoavel, tendo em attenção a natureza do exame.

Art. 20. Os exames de peritos que tenham por fim comprovar a existencia de crimes contra a segurança de pessoa e vida são privativos do Serviço Medico Legal, guardadas em geral as formalidades previstas neste Codigo e as instrucções technico-regulamentares do mesmo Serviço, o qual abrange:

I, exame nas pessoas;
II, autopsias;
III, exhumações e exames em corpos ainda em decomposição ou já em esqueleto;
IV, analyses toxicologicas;
V, exames de sanidade, de instrumentos do crime, de manchas e outros vestigios;
VI, exames de microscopio e laboratorio.

Paragrapho unico. Nas autopsias servirão sempre dois peritos.

Art. 21. Aos autos de autopsia e de exhumação deverá juntar-se, sempre que fôr possivel, uma photographia das lesões que foram causa efficiente da morte.

Art. 22. Nos casos de morte violenta, ou suspeita de pessoa desconhecida, tomar-se-á a respectiva individual dactyloscopica e serão inquiridas testemunhas sobre a sua identidade.

Paragrapho unico. Não sendo possivel reconhecer a identidade do cadaver, arrecadar-se-ão todos os objectos encontrados que possam servir de prova.

Art. 23. Nos crimes commettidos com violencia, arrombamento ou escalada, a autoridade fará descrever os respectivos vestigios e ordenará que os peritos indiquem com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o facto praticado.

Art. 24. Nos casos de incendio, os peritos determinarão a causa do fogo e o logar em que começou, o perigo que d'elle resultou para a vida das pessoas, a ruina ou deterioração que causou á propriedade, se podia ou não ser facilmente extincto, e avaliarão o damno causado.

Art. 25. Sempre que se tratar de crime, ou contravenção, punida com a pena de multa proporcional ao damno causado, far-se-á avaliar o damno ou estimar o valor da cousa quo foi objecto do crime ou contravenção.

Art. 26. Os quesitos para quaesquer exames serão formulados tendo-se em attenção os elementos constitutivos do crime ou contravenção, de cuja prova se cogitar.

Art. 27. Se das investigações resultar a convicção de que cabe a prisão preventiva nos termos deste Codigo e de que se faz necessaria, a autoridade policial neste sentido representará ao juiz, remettendo-lhe os autos de investigação e indicando as provas que justificam a prisão e as razões em que se funda a sua necessidade.

§ 1.º Recebendo os autos, o juiz, independentemente de audiencia do ministerio publico, ou denegará logo o pedido, se o julgar infundado, ou, se lhe parecerem relevantes as provas e razões offerecidas, mandará que venham á sua presença, no mesmo dia, sendo possivel, as testemunhas indicadas pela autoridade policial e, após a inquirição, lavrados os autos de resposta, deliberará imme[illegible]mente, concedendo ou negando a prisão.

§ 2.º Se a representação se fundar sómente em prova docu[illegible]tal, á vista desta resolverá immediatamente o juiz.

§ 3.º Nos casos em que a representação se fundar na al[illegible] de que o indiciado confessou o crime ou quando ao juiz pare[illegible] ha perigo de frustrar-se a diligencia, ordenará seja o indi[illegible] duzido á sua presença por officiaes de justiça ou por agent[illegible] ciaes, conforme se lhe afigurar mais seguro, o logo o [illegible] decretando a prisão e remettendo-o preso, mediante o com[illegible] mandado, ou denegando a prisão e mandando que se va[illegible]

§ 4.º Se as investigações ainda não estiverem findas [illegible] denegar a prisão preventiva, devolverá os autos á autori[illegible] cial. Se a decretar, mandará logo dar vista ao promotor [illegible] denuncia.

Art. 28. Durante a investigação, deve o ministerio [illegible] requerer todas as diligencias que lhe parecerem convenient[illegible]

Art. 29. Só é licito ao indiciado intervir no process[illegible] tigação, quando preso em flagrante.

Art. 30. Os instrumentos do crime e mais peças de con[illegible] que a policia apprehender, serão por esta remettidos, mediante [illegible] ao juiz da instrucção, que, por sua vez, os encaminhará [illegible] julgamento.

Art. 31. Quando passar em julgado a sentença de conde[illegible] o juiz remetterá ao Museu Criminal, instituido na policia, [illegible] mentos do crime.

Art. 32. A autoridade policial não tem competen[illegible] mandar archivar qualquer investigação que haja iniciad[illegible]

Art. 33. Para notificação e comparecimento das teste[illegible] mais diligencias da investigação policial observar-se-ão, no [illegible] applicavel, as disposições que regulam a instrucção preparat[illegible] rante o juiz.

Art. 34. Uma vez instaurada a acção penal, só [illegible] requisição do juiz competente poderão as autoridades [illegible] praticar diligencias.

Art. 35. Depois de ordenado o archivamento dos aut[illegible] vestigação, por falta de base para a denuncia, é permittido [illegible] ridade policial proceder a novas pesquizas, se de nova[illegible] tiver noticia.

Art. 36. Nos crimes em que não tem logar a acção pu[illegible] investigações policiaes, feitas a requerimento da par[illegible] instrumento, ser-lhe-ão entregues para o uso que entender.

TITULO III

DA PRISÃO

CAPITULO I

DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 37. Qualquer pessoa do povo pode e as autorida[illegible] ciaes e seus agentes, ou auxiliares da força publica, e os [illegible] justiça devem prender e levar á presença da autori[illegible] aquelle que fôr encontrado commettendo crime ou [illegible] punida com pena de prisão, ou emquanto foge persegu[illegible] fendido ou pelo clamor publico. O que assim fôr pre[illegible] der-se-á preso em flagrante delicto.

§ 1º. Apresentado o preso á autoridade, ouvirá est[illegible] ductor e as testemunhas que o acompanharem e interr[illegible] duzido sobre as arguições que lhe são feitas, lavrando-se [illegible] auto, por todos assignado.

§ 2º. Resultando das respostas suspeita contra o con[illegible] a autoridade mandará recolhel-o á prisão, excepto o caso [illegible] der livrar solto, ou se admittir a fiança e elle a dér, [illegible] do-se nos actos subsequentes da investigação policial ou d[illegible] cção criminal.

§ 3º. Quando o facto fôr praticado em presença d[illegible] ridade ou contra a mesma autoridade no exercicio [illegible] funcções, do respectivo auto deverão constar a narração d[illegible] facto, a voz de prisão, as declarações que fizer o pres[illegible] poimento de duas testemunhas, sendo tudo assignado pel[illegible] ridade, pelo preso e pelas testemunhas.

Art. 38. Não havendo autoridade no logar em qu[illegible] a prisão, o conductor apresentará immediatamente o preso [illegible] que ficar mais proxima.

Art. 39. Salvo o disposto no art. 37, § 3º, somente [illegible] tes para fazer lavrar o auto de flagrante as autoridades pol[illegible] criminaes, remettendo-se o processo incontinenti ao juiz [illegible] tente, quando não o fôr a autoridade que conheceu da pris[illegible]

Art. 40. Nos casos em que o réo se livra solto, a autorida[illegible] lavrar o respectivo auto e porá o preso em liberdade, [illegible] a comparecer, no prazo que lhe marcar, perante a autoridad[illegible] cial competente, sob pena de revelia.

Art. 41. Dentro de 24 horas será entregue ao preso a [illegible] culpa, assignada pela autoridade, com os nomes do accusado [illegible] testemunhas.

CAPITULO II

DA PRISÃO POR MANDADO DO JUIZ

Art. 42. A prisão preventiva tem logar, em qualquer phase da instrucção criminal, por mandado escripto do juiz da instrucção, a requerimento do ministerio publico ou do queixoso, ou mediante representação da autoridade policial, concorrendo os seguintes requisitos:

I, prova plena do facto criminoso;

II, indicios vehementes de culpabilidade, resultantes do depoimento de duas testemunhas pelo menos, de documentos ou da confissão.

Art. 43. A prisão preventiva é autorisada:

I, nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem;

II, nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado:

a) é vagabundo, isto é, sem profissão licita e domicilio certo;

b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença.

Art. 44. O juiz poderá denegar a prisão, quando, por qualquer circumstancia, constante dos autos, ou pela profissão, condições de vida ou interesses a que está vinculado o indiciado, presuma que este não procure a fuga, e não se encontre indicio algum de que, por simulação, tentativa de peita, suborno ou corrupção de testemunhas ou peritos, pretenda o indiciado perturbar a marcha do processo ou destruir as provas.

Paragrapho unico. O juiz póde revogar essa decisão em qualquer tempo, desde que se modifiquem as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 45. Para que seja legal, o mandado de prisão deve:

I, ser expedido pelo juiz competente;

II, ser lavrado por escrivão e assignado pelo juiz;

III, designar a pessoa, que tem de ser presa, por seu nome ou signaes caracteristicos que a tornem conhecida do executor;

IV, declarar o crime que motiva a prisão;

V, ser dirigido ao executor.

Art. 46. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e logar em que effectuou a prisão e exigirá que declare no outro havel-o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-á auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo mandado, o administrador ou director da prisão passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

Art. 47. Os mandados de prisão expedidos pelos juizes criminaes do Districto Federal são exequiveis em todo este Districto.

Art. 48. Quando o delinquente se achar fóra do Districto Federal, a prisão será pedida por extradicção.

Art. 49. Se o executor do mandado fôr em seguimento do réo e este passar a territorio de jurisdicção alheia, poderá entrar nelle e ahi effectuar a diligencia, devendo, porém, logo que a effectue, apresentar o mandado ás autoridades do logar, communicando a prisão que executou, se antes não tiver necessidade de pedir-lhes auxilio.

Art. 50. O executor do mandado deve fazer-se conhecer do réo e apresentar-lhe o mandado, intimando-o para que o acompanhe. Preenchidos esses requisitos, entender-se-á feita a prisão, não obstante a fuga posterior do réo.

Art. 51. Se o réo não obedece e procura evadir-se, o executor tem o direito de empregar o gráo de força necessaria para effectuar a prisão; se obedece, porém, o uso da força é prohibido.

Art. 52. O executor tomará ao preso qualquer arma que comsigo traga, para apresental-a ao juiz que ordenou a prisão.

Art. 53. Se o réo resistir com armas, o executor poderá usar daquellas que forem necessarias para a sua defesa e, em tal caso, o ferimento ou a morte do réo é justificavel, provando-se que, de outra maneira, corria risco a existencia do executor.

Art. 54. A disposição do artigo antecedente applica-se a quaesquer pessoas que, chamadas em seu soccorro pelo executor, prestarem auxilio á diligencia. Do mesmo modo e sob as mesmas condições do artigo antecedente, é justificavel o ferimento ou a morte dos que ajudarem a resistencia ou tentarem tirar o preso do poder do executor.

Art. 55. A prisão pode ser feita em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 56. Se o réo entrar em alguma casa, o executor intimará o dono ou ao morador para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão; se immediatamente não fôr obedecido, o executor tomará duas testemunhas e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas, se preciso fôr.

§ 1.º Sendo de noite, o executor depois da intimação ao dono ou ao morador da casa, se não fôr obedecido, tomará, á vista das testemunhas, todas as sahidas, tornando a casa incommunicavel e, logo que amanheça, arrombará as portas e tirará o réo.

§ 2.º Sempre que o dono ou morador de uma casa, onde o réo se tenha occultado, recusar entregal-o, será levado á presença do juiz para se proceder contra elle como fôr de direito.

Art. 57. Sem ordem escripta da autoridade, pessoa alguma será recolhida á prisão.

Paragrapho unico. A falta, porém, de mandado do juiz competente não inhibirá a autoridade policial de ordenar a prisão do réo quando encontrado, desde que houver de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente ou fôr notoria a expedição de ordem regular para a captura, devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença do juiz.

CAPITULO III

DA LIBERDADE PROVISORIA SOB FIANÇA

Art. 58. Nos crimes afiançaveis e nas contravenções o mandado de prisão só é exequivel quando delle conste o valor da fiança que o réo é admittido a prestar.

Art. 59. Em crime afiançavel, ou contravenção, ninguem será conduzido á prisão se prestar fiança; e, estando já preso, será immediatamente solto.

Art. 60. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, de accordo com a tabella annexa.

§ 1.º Para determinar esse valor, a autoridade attenderá ao maximo do tempo de prisão cellular com multa ou sem ella, em que possa incorrer o réo pela infracção penal; e, dentro dos dous extremos que marca a tabella, fixará o valor, tendo em consideração não só a gravidade do damno causado, como a condição de fortuna e circumstancias pessoaes do réo.

§ 2.º Da concessão da fiança será intimado o ministerio publico.

Art. 61. A fiança será tomada por termo lavrado pelo escrivão e assignado pela autoridade que a conceder, e pelo réo, em livro proprio, aberto, numerado e rubricado pela autoridade, de onde se extrahirá certidão para ser junta aos autos.

Art. 62. A fiança será prestada por meio de deposito em dinheiro, pedras e metaes preciosos, apolices e titulos da divida nacional e municipal, ou por hypothecas inscriptas em primeiro logar.

Art. 63. Quando não fôr possivel recolher logo ao Thesouro ou ao Deposito Publico a importancia ou os objectos dados em fiança, o deposito será feito provisoriamente em mão do escrivão, devendo, porém, ser removido no prazo maximo de 48 horas, para o Thesouro ou Deposito, sob pena de suspensão e responsabilidade do escrivão.

Art. 64. Salvo o disposto no art. 43, n. II, póde o réo livrar-se solto, independentemente de fiança, nos crimes punidos sómente com pena pecuniaria e naquelles aos quaes não é imposta a de prisão por tempo excedente de tres mezes.

Art. 65. No caso de prisão em flagrante será competente para conceder a fiança a autoridade policial ou judiciaria, perante a qual fôr conduzido o preso; e, nos casos de prisão por mandado, o juiz que o expediu ou, na falta deste, o seu substituto legal.

Art. 66. Preso o réo, e querendo prestar fiança, será incontinenti levado á presença do juiz, e não sendo este encontrado, nem quem o substitua, o chefe de policia ou qualquer dos delegados processará a fiança, remettendo com brevidade os autos á autoridade judiciaria competente.

Art. 67. O quebramento da fiança importa a perda do seu valor e a captura do réo, proseguindo-se, entretanto, á sua revelia no processo e julgamento, emquanto não fôr preso.

Art. 68. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réo, depois de legalmente intimado e sem allegar motivo justo, deixar de comparecer á audiencia ou sessão de julgamento por si ou por procurador.

Art. 69. No caso de perda da fiança, será o seu valor devolvido ao Thesouro Nacional, depois de deduzidas as custas.

Art. 70. Se, pela pronuncia passada em julgado, o crime fôr desclassificado de modo que se torne inafiançavel, ficará sem effeito a fiança, devendo ser logo expedido mandado de prisão.

Art. 71. O dinheiro ou objectos dados em fiança ficam sujeitos ao pagamento das custas, quando o réo fôr condemnado por sentença passada em julgado.

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO ESPONTANEO DO RÉO

Art. 72. Comparecendo espontaneamente o réo para confessar o crime, isto mesmo se fará constar de um termo, no qual serão tomadas as suas declarações, sendo-lhe permittido redigil-as.

Paragrapho unico. Nos casos do art. 43, se tal confissão fôr feita perante o juiz, ordenará este lhe sejam conclusos os autos afim de deliberar sobre a prisão preventiva, guardada a disposição do art. 44; se o fôr perante a autoridade policial, serão logo remettidos os autos ao juiz competente, a cuja presença será o réo levado, afim de que, interrogando-o, delibere o juiz acerca da prisão preventiva.

Art. 73. Quando o juiz verificar dos autos que o crime foi praticado para evitar mal maior ou em legitima defesa, poderá conceder

ao réo liberdade provisoria, mediante termo de comparecimento a todos os actos do processo, sob pena de ficar sem effeito a liberdade concedida.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo applica-se ao caso de prisão em flagrante.

TITULO IV

DA BUSCA

Art. 74. Proceder-se-á á busca:

I, para apprehender cousas furtadas, tomadas por força, obtidas por meios fraudulentos, que constituam crime, ou achadas;

II, para prender criminosos;

III, para apprehender instrumentos de falsificação ou contrafacção e objectos falsificados ou contrafeitos;

IV, para apprehender provisões de armas e munições destinadas á pratica de algum crime;

V, para descobrir objectos necessarios á prova de algum crime ou defesa de algum réo.

Art. 75. Não se procederá á busca sem vehementes indicios resultantes de documentos, do depoimento de uma testemunha pelo menos, digna de fé, ou de declaração da parte, sob compromisso legal.

Art. 76. A parte, a testemunha ou testemunhas devem expôr o facto em que se funda a medida requerida e dar a razão da sciencia, ou presumpção, que têm de que a pessoa ou cousa está no logar designado, ou de que ahi se acham os documentos irrecusaveis de um crime commettido ou projectado, ou necessarios á defesa do réo.

Art. 77. O mandado de busca deve:

I, indicar a casa pelo proprietario, ou inquilino, ou numero e situação della;

II, descrever a pessoa ou cousa procurada;

III, ser escripto pelo escrivão e assignado pelo juiz, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 78. O mandado de busca, que não tiver os requisitos acima enumerados, não é exequivel, e será punido o official que com elle proceder.

Art. 79. A's autoridades judiciarias e policiaes compete executar e fazer executar os mandados de exhibição e de busca em casas particulares.

Art. 80. De noite, em nenhuma casa se poderá entrar sem consentimento do morador, salvo:

I, no caso de incendio ou de ruina actual da casa ou das immediatas;

II, no de inundação;

III, no de ser de dentro pedido soccorro;

IV, no de se estar alli commettendo algum crime contra alguma pessoa.

Art. 81. Só de dia podem as buscas ser executadas; e, antes de entrar na casa, os executores devem mostrar e ler ao morador, ou moradores della, o mandado, intimando-os, logo, a abrirem as portas.

Paragrapho unico. Quando fôr a propria autoridade quem der a busca, declarará a sua qualidade e o fim para que vem, intimando os moradores a abrirem as portas.

Art. 82. Não sendo obedecido, o executor tem direito de arrombar as portas e entrar á força; e o mesmo praticará com qualquer porta interior, ou outra qualquer cousa, onde se possa, com fundamento, suppor escondido o que se procura.

Art. 83. Finda a diligencia, farão os executores um auto de tudo quanto tiver succedido, no qual tambem descreverão as cousas ou as pessoas e os logares onde foram achadas, e o assignarão com duas testemunhas presenciaes, que os mesmos executores devem chamar, logo que quizerem principiar a diligencia, dando de tudo cópias ás partes, se o pedirem.

Art. 84. Não se verificando a achada, por meio da busca, serão communicadas a quem a tiver soffrido, se o requerer, as provas que houverem dado causa á diligencia.

Art. 85. Aos casos de busca applicar-se-á o disposto no art. 49, quando o executor vá em seguimento de objectos furtados, tomados por força ou obtidos por meios fraudulentos que constituam crime.

Art. 86. O possuidor ou occultador das cousas ou das pessoas que forem objecto da busca será conduzido á presença do juiz que a ordenou, para ser interrogado e processado na fórma da lei, se fôr achado em culpa.

Art. 87. Quando a autoridade tenha de proceder á alguma diligencia nas repartições ou estabelecimentos publicos, deverá dirigir-se aos respectivos chefes para que a autorisem.

Art. 88. Em casas habitadas, as buscas serão feitas de modo que não molestem os moradores mais do que o indispensavel para o exito da diligencia, pena de responderem as autoridades ou officiaes, que as executam, por excesso ou abuso de autoridade.

Art. 89. Sempre que o dono ou morador da casa, ou o seu representante, estiver presente, terá direito de assistir á diligencia.

Art. 90. Serão sequestrados os instrumentos do crime e os objectos que constituam prova, sendo todos sellados e identificados com a assignatura dos executores da diligencia, que os descreverão no respectivo auto. Esses objectos serão guardados no logar [illegible] para isso o juiz designar.

Art. 91. No caso de absolvição, os objectos sequestrados ser[illegible] restituidos ao legitimo proprietario, seja, ou não, este o réo [illegible] tilisando-se os que forem exclusivamente destinados á pratica [illegible] crimes; no caso de condemnação, serão do mesmo modo restituidos [illegible] que não tiverem servido de instrumento para o crime. Os objectos [illegible] reclamados dentro do prazo de seis mezes, a contar da sentença final, serão removidos para o Deposito Publico.

Art. 92. Os objectos que a sentença declarar perdidos em fa[illegible] da Nação serão devolvidos ao Thesouro Nacional.

Art. 93. As cousas achadas, furtadas, tomadas por força [illegible] obtidas por meios fraudulentos, que hajam sido apprehendidas, [illegible] entregues a quem provar a propriedade.

§ 1º. Se á autoridade parecer que o direito do reclamante [illegible] duvidoso, remettel-o-á ao juizo competente.

§ 2º. Se dentro de 30 dias não fôr reclamada a entr[illegible] cousas achadas, a autoridade envial-as-á ao juiz competente [illegible] proceder na fórma da lei quanto aos bens vagos.

TITULO V

DA PROVA

Art. 94. Constituem prova no processo criminal:

I, a confissão;

II, o testemunho;

III, o exame por peritos;

IV, os documentos, inclusive os de identificação;

V, os indicios.

CAPITULO I

DA CONFISSÃO

Art. 95. Para que tenha valor de prova a confissão dev[illegible]

I, feita perante o juiz competente;

II, livre e espontanea;

III, feita de modo a constituir a declaração principal e n[illegible] cidente;

IV, expressa;

V, coincidente com as circumstancias do facto provad[illegible] autos.

Art. 96. Quando a confissão, reunindo todos os outros re[illegible] sitos, coincide, em parte, com a prova dos autos e, em p[illegible] contradiz algum facto que esteja provado, deve ser [illegible] parte conciliavel com a prova e rejeitada na parte que [illegible] tradiz.

CAPITULO II

DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 97. Não podem ser testemunhas:

I, o ascendente, descendente, marido ou mulher, embora [illegible] ciados, irmão ou cunhado durante o cunhadio, os tios ou [illegible] e os primos irmãos, consanguineos ou affins do réo ou do o[illegible] tutores ou curadores, pupillos ou curatellados, mas pod[illegible] rendo, prestar informações ao juiz, que serão reduzidas a term[illegible] quaes dará o juiz o valor que merecerem;

II, os menores de 9 annos;

III, os naturalmente incapazes ao tempo do facto ou do [illegible] mento;

IV, aquelles que sobre o facto são obrigados a guardar se[illegible] salvo se o interessado der o seu consentimento.

Paragrapho unico. Os maiores de 9 annos e menores [illegible] podem ser informantes.

Art. 98. Todas as outras pessoas são idoneas para depor [illegible] juiz apreciará o depoimento segundo o grão de sua verosimilhança [illegible] coincidencia com as outras provas, segurança ou vacillação [illegible] respostas, e bem assim segundo o grão do independen[illegible] munha com relação ás partes, sua reputação, ou imparcialidade [illegible] segundo o interesse que tenha na decisão.

CAPITULO III

DO EXAME POR PERITOS

Art. 99. Toda vez que, para exame de pessoa ou de ob[illegible] bem como para verificação de algum facto ou de alguma circ[illegible] tancia, se requererem aptidões ou conhecimentos techni[illegible] correr-se-á á intervenção de peritos.

Art. 100. Não será nomeado perito quem não possa servir [illegible] temunha, bem como aquelle que estiver suspenso ou privado [illegible] exercicio da profissão.

Art. 101. O juiz não fica adstricto ao laudo dos peritos, po[illegible] acceital-o ou rejeital-o no todo ou em parte.

Paragrapho unico. Na apreciação do laudo serão attendidas as circumstancias referidas no art. 98 para a apreciação do depoimento das testemunhas.

Art. 102. Quando o laudo fôr nullo, obscuro ou irregularmente feito, o juiz mandará que se proceda a novo exame, ou que os peritos esclareçam os pontos duvidosos, ou que sejam suppridas as formalidades omittidas.

CAPITULO IV

DOS DOCUMENTOS

Art. 103. São documentos:

I, os instrumentos e os papeis publicos, e os papeis a estes equiparados;

II, os escriptos ou papeis particulares.

Art. 104. Contra o teor dos autos, termos e certidões lavrados no processo pelos funccionarios publicos só se admittirá a prova de falsidade.

Paragrapho unico. Aquillo que constar de outros instrumentos publicos se presume verdadeiro, salvo prova em contrario.

Art. 105. Os escriptos particulares, para valerem como prova, devem ser reconhecidos authenticos pela confissão, ou pelo tabellião, ou pelo exame de peritos.

CAPITULO V

DOS INDICIOS

Art. 106. São indicios os factos, ou circumstancias, conhecidos e provados, dos quaes se induz a existencia de outro facto ou circumstancia de que não se tem prova.

Art. 107. Para que os indicios constituam prova é necessario:

I. que o facto ou circumstancia indiciante tenha relação de causalidade, proxima ou remota, com a circumstancia ou o facto indiciado;

II. que o facto ou circumstancia indiciada coincida com a prova resultante dos outros indicios ou com as provas directas colhidas no processo.

TITULO VI

DAS NULLIDADES

Art. 108. São termos substanciaes do processo commum (Livro II):

I. a queixa ou a denuncia;

II, a nomeação de curador ao denunciado que fôr menor de 21 annos;

III. a intervenção do ministerio publico em todos os termos da acção por elle intentada e sua audiencia nos da acção promovida por queixa da parte ou por denuncia de qualquer do povo;

IV, a citação do réo, o seu interrogatorio, quando presente, e os prazos concedidos á defesa;

V, a sentença pronunciando, ou não, o réo, ou o absolvendo *in limine*;

VI, o libello e a entrega da copia deste e do rol de testemunhas ao preso, nos crimes da competencia do Jury;

VII. a intimação do réo para sciencia da sessão em que deve ser julgado;

VIII. a constituição do Tribunal por numero legal de juizes;

IX, o sorteio dos jurados do Conselho e sua incommunicabilidade, os quesitos e respostas, nos crimes da competencia do Jury;

X, a accusação e defesa na sessão do julgamento;

XI, a sentença.

Art. 109. São termos substanciaes do processo estabelecido para as contravenções (Livro III):

I, o auto de flagrante, ou a portaria da autoridade policial, quando o Codigo prescreve esta forma para intentar-se o processo;

II, o interrogatorio do réo, se estiver preso ou se comparecer, no processo estabelecido no Titulo I do Livro III;

III, a defesa perante a autoridade policial, quando requerida;

IV, a citação do contraventor para sciencia do processo, quando não houver prisão em flagrante;

V, a nomeação de curador ao contraventor menor de 21 annos;

VI, a audiencia do ministerio publico e a remessa do auto de contravenção ao respectivo Procurador dos Feitos, quando este fôr o accusador;

VII, a intimação do contraventor para requerer as diligencias de defesa, no processo estabelecido no Titulo I do Livro III, e a concessão do prazo para a defesa;

VIII, a accusação e defesa na audiencia do julgamento no processo estabelecido no Titulo II do Livro III;

IX, a sentença.

Art. 110. São termos substanciaes do processo em 2ª instancia:

I, os prazos concedidos á accusação e á defesa;

II, a constituição do Tribunal por numero legal de juizes;

III, o debate oral perante o Tribunal.

Art. 111. Além dos casos previstos nos artigos antecedentes, é nullo o processo criminal:

I, no caso de illegitimidade do queixoso, ou denunciante;

II, quando fôr promovido com offensa de cousa julgada;

III, quando houver outro processo intentado, pelo mesmo facto, contra o mesmo réo.

Art. 112. São nullos os actos decisorios proferidos por autoridade incompetente, suspeita, peitada ou subornada.

Art. 113. As nullidades só poderão ser pronunciadas em gráo de appellação, cumprindo aos juizes da sentença, em 1ª instancia, proceder ás necessarias diligencias para sanal-as.

Art. 114. A nullidade nunca póde ser allegada contra aquelle em cuja garantia foi instituida a formalidade omittida ou violada.

LIVRO II

DO PROCESSO COMMUM

Art. 115. Todos os crimes serão processados pela fórma estabelecida neste Livro.

TITULO I

DA INSTRUCÇÃO CRIMINAL

CAPITULO I

DA DENUNCIA E DA QUEIXA

Art. 116. A acção penal é iniciada:

§ 1.º Mediante queixa:

I, do offendido ou dos seus ascendentes, descendentes, conjuge, irmão, tutor, curador, ou, se o offendido fôr pessoa juridica, do seu legitimo representante;

II, do ministerio publico em nome do offendido, a seu requerimento ou das pessoas acima indicadas, com prova de falta absoluta de meios para exercer a acção penal, que privativamente lhes pertence, salvo em crime de adulterio.

§ 2.º Mediante denuncia:

I, do ministerio publico em todos os crimes, exceptuados os de violencia carnal, rapto, adulterio, parto supposto, calumnia, injuria e damno á propriedade particular, não havendo prisão em flagrante;

II, do ministerio publico nos crimes de violencia carnal, se o offendido de um ou outro sexo fôr asylado de estabelecimento de caridade; se da violencia carnal resultar a morte, perigo de vida ou alteração grave da saude do offendido; ou se o crime fôr perpetrado com abuso do patrio poder ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor;

III, de qualquer pessoa do povo para promover a responsabilidade dos culpados nos crimes funccionaes.

§ 3.º Quando a acção fôr intentada por queixa da parte, será a mesma queixa additada pelo ministerio publico, cabendo a este intervir em todos os termos do processo e interpôr os recursos que no caso couberem.

§ 4.º A parte offendida poderá tambem additar á denuncia, interpôr os recursos legaes e acompanhar o processo em todas as instancias.

§ 5.º A preferencia firma-se pela prioridade da queixa ou da denuncia.

Art. 117. Não havendo prisão em flagrante, a acção publica no crime de furto será iniciada mediante representação escripta do offendido, por elle assignada.

Art. 118. Não será admittida queixa, ou representação, nos crimes de acção publica, dos ascendentes contra os descendentes e vice-versa, do irmão contra o irmão, de um contra outro conjuge, salvo no caso de lenocinio ou havendo separação judicial.

Art. 119. A queixa, ou a denuncia nos casos do art. 116 § 2º n. III, será assignada pelo queixoso ou denunciante, ou por alguem a seu rogo, não sabendo ler e escrever, ou por seu procurador bastante com poderes especiaes, sendo em qualquer desses casos confirmada por termo lavrado e assignado na presença do juiz.

Art. 120. O juiz fará ao denunciante, ou queixoso, as perguntas que lhe parecerem necessarias para descobrir a verdade e inquirir as testemunhas.

Art. 121. A queixa, ou denuncia, deve conter:

I, a narração do facto criminoso com todas as suas circumstancias;

II, o nome do delinquente, ou os signaes caracteristicos, se fôr desconhecido;

III, as rasões de convicção ou presumpção;

IV, a nomeação de todos os informantes e testemunhas, se a prova testemunhal fôr necessaria ou conveniente;

V, o tempo e o logar em que foi o crime perpetrado.

Art. 122. A queixa, ou a denuncia, deverá ser rejeitada *in limine*, se o facto narrado não constituir crime ou se fôr manifesta a illegitimidade do queixoso ou denunciante.

Paragrapho unico. Se a queixa, ou denuncia, não contiver os requisitos enumerados no artigo antecedente, o juiz mandará preenchel-os.

Art. 123. Se o ministerio publico julgar necessarias para offerecer a queixa, ou a denuncia, investigações preliminares, poderá requisital-as da policia por simples officio.

Art. 124. O prazo para a queixa ou denuncia do ministerio publico é de cinco dias, contados da data em que tiver conhecimento do crime ou em que receber os autos de investigação policial, quando esta houver tido logar.

Paragrapho unico. Se o representante do ministerio publico não offerecer a queixa ou denuncia dentro do prazo legal, ao seu substituto incumbe offerecel-a, ficando o mesmo representante sujeito por sua falta á pena disciplinar que no caso couber.

Art. 125. Com a denuncia poderá o representante do ministerio publico requerer a prisão preventiva, seguindo-se o processo estabelecido no art. 27 §§ 1°, 2° e 3° deste Codigo.

Art. 126. Nos crimes de acção publica em que, alem do offendido, houver algum prejudicado, poderá este acompanhar o processo e interpôr os recursos legaes, provando que tambem o attinge o damno ou prejuizo resultante do crime. Não poderá, porém, additar á queixa ou denuncia.

Art. 127. E' admissivel em um só processo a queixa de varios querelantes, quando offendidos pelo mesmo crime.

Art. 128. O processo será um só para todas as infracções, quando entre ellas houver connexão nos termos do paragrapho unico do art. 8°, exceptuado o caso previsto no art. 7°.

CAPITULO II

DA INSTRUCÇÃO PREPARATORIA

Art. 129. Recebida a queixa ou denuncia, o juiz mandará autual-a e ordenará que se façam as diligencias requeridas e as citações para a audiencia, cujo dia e hora designará, á qual será conduzido o denunciado ou querelado, se estiver preso, sendo citado se estiver solto ou afiançado.

§ 1.° Requerida a prisão preventiva, será o caso preliminarmente resolvido, proseguindo, porém, a instrucção á revelia, quando, ordenada nos termos do art. 27 § 3.° a conducção do réo, não fôr este encontrado.

§ 2.° Nos crimes afiançaveis ou naquelles em que o réo se livra solto, não sendo este encontrado, far-se-á a citação por editaes, com o prazo de 20 dias, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

§ 3.° Nos crimes inafiançaveis, se o réo não fôr encontrado, será citado por editaes, com o mesmo prazo e sob a mesma pena, para se ver processar, até á pronuncia, inclusive.

Em caso algum, porém, será julgado sem estar presente.

§ 4.° Não obstante os editaes de citação, serão praticadas, no caso do paragrapho antecedente, todas as diligencias que possam ser prejudicadas com a demora e inquiridas as testemunhas da accusação, sendo licito ao réo, quando compareça, requerer que sejam reinquiridas na sua presença, sempre que fôr possivel. Em todo o caso, os autos serão conclusos ao juiz somente depois de passadas 48 horas, findo o prazo dos editaes.

Art. 130. As citações serão feitas por mandado, quando a pessoa a citar estiver no Districto Federal, e por precatoria quando estiver em outra jurisdicção.

Art. 131. O mandado para a citação deve conter:

I, ordem aos officiaes da diligencia da jurisdicção do juiz para que o executem;

II, o nome da pessoa que deve ser citada, ou os signaes caracteristicos, se fôr desconhecida;

III, o fim para que, excepto se o objecto fôr de segredo, declarando-se isto mesmo;

IV, o juizo, o logar e o tempo razoavel em que deve comparecer.

Art. 132. As precatorias serão tão simples quanto os mandados com a unica differença de serem dirigidas ás autoridades judiciarias em geral, rogando-lhes que as mandem cumprir.

Assim os mandados, como as precatorias, serão subscriptos pelo escrivão e assignados pelo juiz.

Art. 133. O comparecimento do funccionario publico ou do militar a qualquer acto do processo será requisitado ao chefe do respectivo serviço.

Art. 134. As rogatorias ás autoridades extrangeiras serão encaminhadas ao Ministerio das Relações Exteriores por intermedio do Ministerio da Justiça.

Do mesmo modo serão deprecadas todas as citações que houverem de ser feitas nas legações extrangeiras.

Art. 135. Para a citação dos ministros diplomaticos durante o tempo da sua missão, ou realisação de quaesquer diligencias nas legações extrangeiras, observa-se-á o que se acha estabelecido nos respectivos tratados e costumes internacionaes.

Art. 136. As diligencias a bordo de navios mercantes extrangeiros serão praticadas precedendo aviso ao respectivo agente consular.

Art. 137. Nos crimes afiançaveis, naquelles em que o réo se livra solto e nas contravenções, podem os denunciados ou querelados comparecer por procurador a todos os termos do processo e julgamento.

Art. 138. No processo por crime que não admitta fiança, o réo será interrogado quando comparecer em juizo; e, nos demais, será interrogado, se comparecer pessoalmente á audiencia de que trata o art. 129.

Art. 139. Comparecendo o denunciado, ou querelado, o juiz mandará, primeiro, que lhe sejam lidas todas as peças comprobatorias do crime e depois o interrogará pela maneira seguinte:

§ 1.° Qual o seu nome, naturalidade, estado, edade, filiação, residencia e tempo della no logar designado?

§ 2.° Quaes os seus meios de vida e profissão?

§ 3.° Se sabe ler e escrever?

§ 4.° Onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime?

§ 5.° Se conhece as testemunhas arroladas, desde que tempo, e se tem alguma cousa a allegar contra ellas?

§ 6.° Se tem algum motivo particular a que attribua a queixa ou denuncia?

§ 7.° Se é verdade o que se allega na denuncia, ou queixa?

§ 8.° Se responder que não, o juiz perguntar-lhe-á: Se é falso porque não foi elle quem fez o que se allega na denuncia ou queixa? Ou se é falso porque os factos se passaram de outro modo?

§ 9.° Se o denunciado ou querelado declarar que os factos se passaram de outro modo, o juiz convidal-o-á a narrar o facto como se passou, devendo, depois de ouvir a sua narração, fazer as perguntas necessarias para que esclareça e melhor explique o que houver narrado, sem que o juiz, em taes perguntas, se refira a circumstancia alguma que não tenha sido relatada.

§ 10. Quando o querelado, ou denunciado, se recusar a responder, o juiz deve fazer-lhe ver que o facto de não responder a certas cousas que elle deve saber pode mais tarde ser interpretado como indicio de que é culpado.

§ 11. Se o denunciado, ou querelado, requerer para dictar as suas respostas ou para dar resposta escripta aos quesitos dos §§ 7°, 8° e 9° deste artigo, ser-lhe-á concedido.

§ 12. Os diversos denunciados, ou querelados, não podem ouvir, uns, o interrogatorio dos outros.

§ 13. Com a sua resposta poderá o denunciado, ou querelado, juntar, desde logo, a defesa, ou allegações, e documentos que pretender offerecer, bem como indicar as testemunhas que devam ser inquiridas sobre os factos que allegar, ou requerer que lhe deem o prazo de 48 horas para apresentar defesa e indicar as suas testemunhas.

§ 14. O juiz, em todo caso, no acto de responder o denunciado ou querelado, aos quesitos dos §§ 7°, 8° e 9° do interrogatorio, o faça verbalmente, quer por escripto, deverá indagar delle se quer juntar defesa escripta e se precisa para isso do prazo legal.

Se não quizer juntar defesa perguntar-lhe-a, comtudo, quaes as testemunhas que indica, fazendo-as arrolar.

§ 15. Tambem indagará o juiz do denunciado, ou querelado, se tem defensor que, nomeado, funccionará independentemente de procuração, e, se fôr pobre, providenciará para que lhe seja dada assistencia judiciaria.

Art. 140. As respostas dos réos serão escriptas pelo escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo juiz e assignadas pelo réo, depois de as ler e emendar se quizer, e pelo mesmo juiz.

Se o réo não souber escrever ou não quizer assignar, lavrar-se-á termo com esta declaração, o qual será assignado pelo juiz e por duas testemunhas, que devem assistir ao interrogatorio.

Art. 141. Ao denunciado, ou querelado, que for menor o juiz dará curador que o assista em todos os termos do processo.

Art. 142. E' dispensavel a citação das testemunhas de defesa que, em tempo arroladas, comparecerem espontaneamente.

Art. 143. Nos crimes de acção publica, se o facto for da natureza dos que deixam vestigios, o juiz, no acto de receber a denuncia, verificará se se procedeu a corpo de delicto, e ordenará que a elle se proceda, se o representante do ministerio publico, na denuncia, não o houver requerido, ou se aquelle que se houver feito lhe parecer nullo ou improcedente.

Art. 144. Quando qualquer das partes requerer exames que exijam a intervenção de peritos, o juiz nomeal-os-á, dentre pessoas idoneas, para que procedam ao exame na sua presença, transportando-se para isso aos respectivos logares, quando a diligencia deva ser feita fóra do juizo.

Paragrapho unico. Os quesitos serão offerecidos pelas partes. O juiz, porém, poderá additar aos quesitos as perguntas que julgar necessarias para esclarecimento da verdade.

Art. 145. A todo o tempo poderá o juiz, a requerimento das partes, inquirir os peritos acerca do parecer que emittiram e pedir-lhes novos esclarecimentos, lavrando-se de tudo o competente auto.

Art. 146. Na audiencia marcada para inquirição das testemunhas o juiz, depois de interrogar o denunciado, ou querelado, caso este compareça, nos termos do art. 139, passará a inquirir as testemunhas arroladas pela accusação e, em seguida, as da defesa, marcando para isso as successivas audiencias que se fizerem necessarias.

Art. 147. Antes de lhe tomar o depoimento, o juiz fará a testemunha repetir a seguinte formula: «Prometto solemnemente, perante a Justiça, dizer a verdade do que souber e me for perguntado».

Art. 148. Em seguida, o juiz procederá á leitura da denuncia, ou queixa, e do interrogatorio e da defesa, e sobre os factos nelles narrados nestas peças inquirirá as testemunhas, fazendo-as antes declarar seus nomes, prenomes, edades, profissões, estado, domicilio ou residencia, se são parentes, e em que grau, amigos, inimigos ou dependentes de alguma das partes, e tudo mais que lhes fôr perguntado sobre o objecto.

Art. 149. A's partes será permittido contradictar as testemunhas no acto de sua qualificação, allegando quaesquer das causas que, segundo o art. 97, as inhibem de depôr, ou contestal-as, sem as interromper, depois de findo o depoimento.

Art. 150. O depoimento das testemunhas deve ser escripto pelo escrivão e assignado pelo juiz e pela testemunha que o tiver prestado. Perante o Jury, guardar-se-á o disposto nos arts. 25 e 255.

Se a testemunha não souber escrever, nomeará uma pessoa que assigne a seu rogo, sendo antes lido o depoimento na presença de ambas.

Art. 151. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, providenciando o juiz de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

Art. 152. O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto se não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa, denuncia, interrogatorio ou defesa, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

Art. 153. Na redacção do depoimento o juiz deve cingir-se, o mais possivel, ás expressões da testemunha e reproduzir textualmente as phrases e os dictos por ella ouvidos sobre o facto criminoso.

Art. 154. Quando a testemunha se referir a pessoas presentes ou a objectos sequestrados, ser-lhe-ão mostrados, indagando-se della se os reconhece.

Art. 155. Não tendo havido corpo de delicto nos crimes que deixam vestigios e não sendo possivel essa diligencia, serão as testemunhas inquiridas sobre os factos e circumstancias que constituam o elemento material do crime.

Neste caso, os depoimentos contestes supprem o corpo de delicto.

Art. 156. Sempre que se tomarem declarações de informantes, o juiz deverá exhortal-os a dizerem a verdade, collocando-se acima da sua natural parcialidade ou suspeição, e fazer-lhes sentir que, apezar de simples informantes, podem as suas informações, sendo inexactas, causar grave injustiça a um innocente ou servir para impunidade de um culpado.

Art. 157. As partes podem requerer que sejam feitas aos informantes as perguntas necessarias para esclarecimento das informações que prestarem.

Art. 158. Quando o denunciado, ou querelado, fôr julgado em um logar e achar-se em outro alguma testemunha da defesa, que não possa comparecer, poderá elle pedir que seja inquirida nesse logar, citando-se a parte contraria ou o ministerio publico para assistir á inquirição.

Art. 159. Se alguma testemunha tiver de ausentar-se, ou houver receio de que, por sua avançada edade ou por seu estado valetudinario, ao tempo da prova já não exista, poderá, com citação das partes, nos termos do artigo antecedente, ser inquirida a requerimento do interessado, a quem será entregue o depoimento, independentemente de traslado, se a parte contraria ou o ministerio publico não o tiver requerido.

Art. 160. As testemunhas que deixarem de comparecer sem causa, tendo sido citadas, serão conduzidas para depôr e pagarão as custas da conducção.

Art. 161. Sempre que duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações, serão acareadas pelo juiz, o qual mandará que expliquem a divergencia ou contradicção, quando assim o julgar necessario ou lhe fôr requerido, lavrando-se termo da acareação.

Art. 162. Nos crimes inafiançaveis proceder-se-á em segredo de justiça, sempre que o réo não estiver presente em juizo.

Art. 163. Se o denunciado, ou querelado, ou alguma testemunha ou informante não souber falar a lingua portugueza, o juiz nomeará interprete, que prometterá traduzir fielmente as perguntas e respostas.

Art. 164. Do mesmo modo se nomeará interprete para traduzir a linguagem mimica do surdo-mudo.

Paragrapho unico. Se, porém, o surdo-mudo souber lêr e escrever, ser-lhe-á tudo perguntado por escripto, e por escripto responderá elle.

Art. 165. Aos interpretes são applicaveis as disposições dos arts. 100 e 101 paragrapho unico relativas aos peritos.

Art. 166. Em todos os termos da instrucção preparatoria podem as partes e o ministerio publico offerecer documentos ou novas testemunhas, guardados os prazos do artigo seguinte.

Art. 167. O processo da instrucção preparatoria será encerrado dentro de quinze dias, quando o réo estiver preso, e dentro de trinta dias, quando estiver solto.

§ 1.º Sempre que o juiz concluir a instrucção preparatoria fóra do prazo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora.

§ 2.º Se, por accumulação de serviço, o juiz não puder realisar alguma das diligencias requeridas ou julgadas necessarias ou não puder presidir á inquirição das testemunhas, poderá, nos termos do art. 34, requisitar das autoridades policiaes que procedam ás mesmas diligencias ou delegar aos seus substitutos a inquirição das testemunhas.

Art. 168. Findo o prazo do art. 167 ou terminadas que sejam as diligencias, o juiz mandará immediatamente dar vista em cartorio ás partes e ao ministerio publico pelo prazo commum de tres dias, para offerecerem allegações e documentos, querendo.

Art. 169. Não comparecendo o queixoso por si ou por procurador a qualquer das audiencias da instrucção criminal, a causa será julgada perempta, se for das exceptuadas da acção publica.

CAPITULO III

DAS REGRAS RELATIVAS AO PROCESSO DOS MENORES DE 14 ANNOS

Art. 170. Nos processos em que forem denunciados como autores, co-autores ou cumplices os menores de 14 annos, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Quando presos antes da condemnação, serão recolhidos a um estabelecimento official de assistencia.

§ 2.º A denuncia, embora figurem no processo denunciados de maior edade, deverá ser acompanhada da individual dactyloscopica e de um boletim de informações, fornecido pela autoridade policial e contendo os seguintes *itens*:

a) nome e sobrenome do menor?
b) data e logar do nascimento?
c) de quem é filho, se é legitimo ou natural?
d) com quem habitava?
e) é orphão de pae e mãe, sómente de pae ou sómente de mãe?
f) qual o seu grão de instrucção?
g) frequentava alguma escola primaria ou profissional?
h) qual o seu proceder nesses institutos?
i) aprendeu algum officio?
j) tem alguma occupação?
k) qual o seu estado de saude?
l) tem alguma molestia grave?
m) teve alguma enfermidade physica ou mental de natureza a influir sobre o seu discernimento?
n) quaes são o caracter, a moralidade, os habitos e as tendencias do denunciado?
o) quaes os logares que habitualmente frequentava?
p) foi anteriormente preso, por que factos?

§ 3.º Além destas indicações, a autoridade fará constar do mesmo boletim as informações que tiver sobre os nomes, prenomes, profissão, domicilio ou residencia, estado, conducta e outros antecedentes que tornem conhecidos os paes, tutores ou pessoas em cuja companhia vive o menor.

§ 4.º Nos processos em que forem indiciados apenas menores de 14 annos a investigação policial, a instrucção e o julgamento serão effectuados em audiencias a que só poderão assistir as testemunhas, os parentes do indiciado, o defensor ou curador, os magistrados, os membros do ministerio publico, o curador geral de orphãos e os advogados.

§ 5.º Os menores de 14 annos, co-autores ou cumplices no mesmo processo de indiciados de maior edade, comparecerão isoladamente em juizo e só para ser interrogados, seguindo-se os demais termos da instrucção preparatoria e do julgamento na presença do seu advogado ou curador.

§ 6.º O menor indiciado em crime ou contravenção e recolhido a estabelecimento official de assistencia ficará em observação, devendo a autoridade judiciaria requisitar da policia um exame medico-legal sobre o seu estado physico e psychico.

§ 7.º O exame, assim procedido no prazo maximo de oito dias e reduzido a auto, constituirá conjunctamente com o boletim de informações prova essencial á decisão do juiz.

§ 8.º O juiz nomeará um advogado da Assistencia Judiciaria para exercer as funcções de curador do menor, cumprindo-lhe encarregar-se da defesa e fiscalisar a situação do seu curatelado, emquanto sujeito a processo criminal, sem prejuizo do direito que assista ao pae ou tutor de nomear advogado.

§ 9.º O menor absolvido por falta de discernimento será apresentado ao juiz de orphãos, para ser internado em um estabelecimento de assistencia, salvo quando reclamado por aquelle que exercer o patrio poder.

CAPITULO IV

DAS QUESTÕES INCIDENTES

Art. 171. Se, no curso da acção penal, se verificar que o réo se acha em estado de loucura, ficará o processo suspenso até á cura do réo.

Art. 172. Quando o juiz fôr inimigo capital, amigo intimo, ascendente ou descendente, tio ou sobrinho, affim ou consanguineo, irmão, cunhado durante o cunhadio, primo irmão, tutor ou curador de alguma das partes, ou tiver com alguma dellas demanda, ou fôr particularmente interessado na decisão da causa, poderá ser averbado de suspeito. E' o juiz obrigado a dar-se do suspeito, nestes casos, ainda quando não seja recusado.

Art. 173. O juiz, quando houver de se declarar suspeito, deverá motivar a suspeição, passando o conhecimento da causa ao juiz a quem competir, com citação das partes.

Art. 174. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazel-o em petição, assignada pela propria parte ou por seu procurador, sendo ahi deduzidas as razões da recusação, acompanhadas de de logo dos documentos ou do rol das testemunhas, que comprovem os factos allegados.

Art. 175. O juiz recusado, se reconhecer a suspeição, suspenderá o andamento do processo e, mandando juntar aos autos a petição do recusante, com os documentos de que vier acompanhada, por seu despacho dar-se-á de suspeito, ordenando seja o processo remettido ao juiz que o deve substituir.

Paragrapho unico. Não se reconhecendo suspeito, continuará no processo, como se lhe não fôra posta suspeição, e fazendo autuar em apartado a petição e documentos offerecidos pelo recusante, dentro de tres dias dará a sua resposta, mandando que os autos do incidente sejam enviados immediatamente ao juiz a quem competir.

Art. 176. O juiz da suspeição, recebendo os autos, marcará logo dia e hora para o depoimento, citadas as partes, das testemunhas arroladas pelo recusante ou pelo juiz recusado, se a prova testemunhal houver sido requerida, e, produzidas as testemunhas, será definitivamente julgada a suspeição.

Art. 177. As partes poderão averbar de suspeitos os peritos, interpretes e escrivães, decidindo o juiz *de plano* e sem recurso, á vista dos motivos allegados e das provas offerecidas incontinenti.

Paragrapho unico. A suspeição dos peritos e interpretes póde ser allegada até o acto da diligencia; a do escrivão, sendo superveniente, em qualquer termo do processo.

Art. 178. A incompetencia do juiz da instrucção deverá ser allegada logo que o réo comparecer em juizo por si ou por procurador e antes da inquirição das testemunhas.

§ 1.º Se o juiz acceitar a declinatoria, remetterá o feito á autoridade competente para nelle proseguir, sendo validos, entretanto, todos os actos probatorios praticados perante o juiz incompetente.

§ 2.º Se não acceitar a declinatoria, proseguirá no feito, como se excepção lhe não fôra posta.

§ 3.º Em todo caso, será tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente ou por escripto.

Art. 179. Occorrendo alguma das causas de extincção da acção penal ou provando-se illegitimidade de parte, litis-pendencia ou a existencia de cousa julgada, o juiz mandará que lhe sejam conclusos os autos para julgar a referida acção extincta no primeiro caso e nulla nos demais.

Art. 180. E' licito ao réo, nas contravenções e nos crimes punidos sómente com pena de multa, offerecer-se, antes de encerrada a instrucção, para pagar a importancia do maximo da multa e as custas do processo, e neste caso o juiz, á vista da prova do pagamento, julgará extincta a acção.

Art. 181. Toda vez que o querelado allegar como defesa, no processo de calumnia ou no de injuria, em que seja admissivel a prova da verdade do facto, que é verdadeiro o facto imputado, e, bem assim, quando allegar a compensação no de injuria, o queixoso poderá offerecer contestação á defesa, sendo-lhe, para isso, concedido o prazo de 48 horas, se o requerer.

Art. 182. Tanto os juizes criminaes, por meio de representação, como o ministerio publico ou as partes, por meio de requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção, especificando os actos que o constituem e juntando logo os documentos comprobatorios.

Art. 183. No conflicto de jurisdicção, decidido sempre pelo Tribunal de 2ª instancia, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Distribuido o feito, o relator mandará immediatamente passar ordem para que as autoridades em conflicto positivo sobrestejam no andamento dos respectivos processos.

§ 2.º Expedida a ordem, ou sem ella, se o conflicto fôr negativo, o relator mandará dar vista ao ministerio publico, e, com o parecer deste, resolverá sobre a necessidade de serem ouvidos, de[illegible] do prazo maximo de cinco dias, os juizes em conflicto, se estes [illegible] houverem *ex-officio*, a requerimento da parte interessada ou do [illegible]nisterio publico, dado os motivos por que se julgam ou não [illegible]petentes, ou se forem insufficientes os esclarecimentos e documen[illegible] apresentados.

§ 3.º Findo o prazo assignado para as respostas dos juizes, logo que o processo esteja sufficientemente instruido, proceder[illegible] ao julgamento.

Art. 184. Considera-se renunciada a acção privada:

I, quando no prazo improrogavel de 30 dias o que[illegible] uma vez intimado, deixar de promover qualquer acto ou dilig[illegible] decretada pelo juiz da instrucção;

II, quando, por morte ou incapacidade do queixoso, não [illegible]parecer em juizo nenhum representante legal para proseguir [illegible] acção dentro dos 60 dias immediatos ao dia em que tenha con[illegible] em juizo a morte ou incapacidade.

Paragrapho unico. Nestes casos o juiz, a requerimento do [illegible]relado ou do ministerio publico, julgará perempta a acção.

CAPITULO V

DA PRONUNCIA E DA ABSOLVIÇÃO IN LIMINE

Art. 185. Encerrada a instrucção preparatoria, conclu[illegible] autos, o juiz ordenará as diligencias necessarias para s[illegible] quer nullidades, feito o que proferirá dentro de cinco dias [illegible]tença pronunciando ou não o réo ou o absolvendo *in limine*.

Art. 186. Se, pelas provas da instrucção preparatoria, [illegible] se convencer da existencia do crime e de quem seja o crim[illegible] pronunciar-o-á, declarando o artigo de lei em cujas penas ju[illegible] réo incurso e, bem assim, que o réo fica sujeito á accusação e [illegible]mento.

Nos crimes afiançaveis, arbitrará na mesma sentença o [illegible] da fiança.

Art. 187. Não havendo certeza do facto que constitu[illegible] ou indicios vehementes de que seja o querelado ou denunciado [illegible] autor, o juiz julgará não provada a queixa ou denuncia.

Art. 188. O juiz da instrucção absolverá o denunciado ou [illegible]relado nos seguintes casos:

I, quando estiver provado que o réo não foi autor ou [illegible]plice do facto criminoso;

II, quando se verificar em favor do réo alguma das [illegible] dirimentes da imputabilidade ou justificativas do facto;

III, quando nos crimes de calumnia o réo provar que é [illegible]dadeiro o facto por elle imputado ao queixoso e nos de [illegible] quando esta prova fôr permittida;

IV, no caso de compensação de injurias.

Art. 189. A sentença que julgar não provada a queixa [illegible]nuncia, não faz caso julgado, podendo ser intentado contra [illegible]ciado, ou querelado, novo processo, se de novas provas [illegible] conhecimento, emquanto o crime não prescrever.

Art. 190. A sentença de absolvição nos casos do art. 18[illegible] que julgarem a acção extincta ou nulla nos termos do art. 17[illegible]duzirão os effeitos de cousa julgada.

Art. 191. Nos crimes funccionaes, a pronuncia, além dos e[illegible] indicados nos arts. 186 e 192, importará para o réo a suspe[illegible] exercicio das funcções publicas e a perda de metade do ordena[illegible] soldo que tiver em razão do emprego e que perderá todo [illegible] afinal absolvido.

§ 1.º A suspensão do exercicio das funcções não preju[illegible] accesso legal que competir ao funccionario pronunciado.

§ 2.º Sendo o réo afinal absolvido ou despronunciado em [illegible] recurso, ser-lhe-á restituida a metade do ordenado ou so[illegible] houver deixado de receber por effeito da pronuncia.

Art. 192. Procedendo a queixa ou denuncia, o nome [illegible] será lançado no livro para isso destinado, o qual será grat[illegible] rubricado pelo juiz, e passar-se-ão as ordens necessarias para [illegible]

Art. 193. As sentenças que pronunciarem ou não pronun[illegible] o réo, ou o absolverem *in limine*, serão motivadas, sob pena [illegible] multado o juiz em 5[illegible]$ para os cofres da União.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS NA PHASE DA INSTRUCÇÃO

Art. 194. Dar-se-á recurso:

I, do despacho pelo qual o juiz não recebe a queixa ou denu[illegible] ou manda preencher os requisitos legaes;

II, da concessão ou denegação da fiança e do despacho que a arbitrar;

III, da decisão sobre a prescripção;

IV, da sentença que julgar a acção penal extincta ou nulla nos termos do art. 179;

V, do despacho pelo qual o juiz conceder ou negar a liberdade provisoria nos termos do art. 73;

VI, da decisão que julgar quebrada a fiança;

VII, da decisão que commutar a multa em prisão ou impuzer multa comminada neste Codigo;

VIII, da sentença que pronunciar ou não pronunciar o réo, ou o absolver *in limine*.

Art. 195. Todos esses recursos são voluntarios.

Art. 196. São suspensivos dos effeitos da decisão recorrida, sem que interrompam a marcha do processo principal, os seguintes recursos:

I, do despacho pelo qual o juiz concede a liberdade provisoria nos termos do art. 73;

II, da decisão que impuzer multa comminada neste Codigo.

Art. 197. O recurso da sentença de pronuncia não impede a prisão do réo nem suspende os effeitos da pronuncia enumerados no art. 191 com referencia aos crimes funccionaes. Suspendo, porém; em todos os casos, a accusação e o julgamento.

Art. 198. O recurso da decisão que julgar quebrada a fiança suspende a devolução do respectivo valor ao Thesouro Nacional.

Art. 199. O réo não poderá recorrer da pronuncia sem estar preso ou afiançado, conforme o crime fôr ou não afiançavel. Do mesmo modo, não poderá recorrer da decisão que julgar quebrada a fiança sem se recolher á prisão.

Art. 200. Os demais recursos terão effeito meramente devolutivo.

Art. 201. Sómente subirão nos proprios autos os recursos:

I, da decisão que julgar extincta ou nulla a acção penal nos termos do art. 179;

II, da sentença que pronunciar ou não pronunciar o réo, ou o absolver *in limine*.

Art. 202. Todos estes recursos serão interpostos dentro de cinco dias, contados da intimação ás partes, aos seus advogados ou procuradores, por petição ou termo nos autos, em que se especificarão, quando o recurso houver de subir em apartado, todas as peças de que se pretender traslado.

Art. 203. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar a sua petição ou aos autos do processo, conforme subir, ou não, em apartado, as razões e documentos que tiver, e, se dentro desse prazo o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquelle em que findarem os do recorrente, e ser-lhe-á permittido juntar as razões e documentos que quizer.

Art. 204. Com a resposta do recorrido, ou sem ella, será o recurso concluso ao juiz *a quo*, e dentro de outros cinco dias, contados daquelle em que findar o prazo do recorrido ou do recorrente, se aquelle não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho ou mandar juntar ao recurso, no caso de subir este em apartado, os traslados dos autos que julgar conveniente, e fundamentará o seu despacho.

Art. 205. Reformando o juiz o despacho recorrido, póde a parte contraria, ou o ministerio publico, recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, della caiba recurso.

Paragrapho unico. O juiz, porém, não poderá reformar a nova decisão recorrida.

Art. 206. Os prazos concedidos aos recorrentes e recorridos para juntar os traslados e arrazoados poderão, nos casos em que se deva processar o recurso em apartado, ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exigem a quantidade e a qualidade dos traslados.

Art. 207. O recurso será logo remettido á superior instancia, onde terá entrada no dia seguinte, o mais tardar.

Art. 208. Em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes por falta de pagamento de custas ou quando, por causa da falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem, não tiverem seguimento e apresentação em tempo ao juizo *ad quem*.

Art. 209. Uma vez publicada a decisão do juiz *ad quem*, devem os respectivos autos ser logo devolvidos ao juiz *a quo*, dentro do mesmo tempo concedido para a sua apresentação na superior instancia.

TITULO II

DA ACCUSAÇÃO E DO JULGAMENTO

CAPITULO I

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO PELO JURY

Art. 210. Passada em julgado a pronuncia, nos crimes da competencia do Jury, o juiz da instrucção mandará remetter os autos ao respectivo escrivão.

Art. 211. O escrivão, immediatamente, dará vista dos autos ao representante do ministerio publico, pelo prazo de tres dias, para offerecer o libello accusatorio e, sendo o accusador particular, notifical-o-á para offerecel-o dentro de 24 horas improrogaveis, sob pena de perempção da acção.

Art. 212. O libello deve conter:

I, o nome do réo;

II, a exposição, deduzida por artigos, do facto que constitue o crime e das circumstancias aggravantes, se occorrerem;

III, o pedido de condemnação, indicando-se o gráo da pena e a lei que a impõe;

IV, a assignatura do promotor ou do queixoso ou seu procurador com poderes bastantes para promover a accusação.

Paragrapho unico. Ao libello deverão ser juntos o rol das testemunhas cujos depoimentos o accusador entender necessarios na sessão do julgamento e os documentos que interessarem á accusação.

Art. 213. Offerecido o libello, deverá o escrivão do Jury preparar cópia delle, dos documentos e do rol das testemunhas, que entregará ao réo, quando preso, pelo menos tres dias antes do seu julgamento, e ao afiançado, se este ou seu procurador apparecer para recebel-o, exigindo recibo da entrega, que juntará aos autos.

Art. 214. O réo poderá dentro de tres dias, a contar da data em que recebeu cópia do libello, offerecer contrariedade escripta e á ella juntar o rol das testemunhas, que devem depôr na sessão do julgamento, assim como os documentos que tiver.

Art. 215. A acção criminal será julgada perempta nos crimes de acção privada, quando o libello não houver sido offerecido em tempo ou não comparecer no Jury o accusador por si ou por procurador, devidamente autorisado. Em um e outro caso, a sentença de perempção será proferida pelo juiz presidente do tribunal do Jury, independentemente de reclamação da parte.

Art. 216. Quando o queixoso nos crimes de acção publica ou o denunciante nos crimes funccionaes tiver sido revel, o ministerio publico proseguirá no processo.

Se o promotor deixar de apresentar a denuncia no prazo legal ou não comparecer á sessão do julgamento, o juiz convocará o seu substituto legal para promover a accusação.

Paragrapho unico. O promotor que fôr omisso em apresentar o libello ou promover a accusação ficará privado dos vencimentos correspondentes aos dias de trabalho do seu substituto e será criminalmente processado.

Art. 217. Quando a accusação fôr abandonada por qualquer do povo e o promotor houver de proseguir na acção, será o denunciante condemnado nas custas, se as houver, não podendo em caso algum ser contadas a seu favor.

Art. 218. Offerecido o libello, e findo o prazo para a contrariedade, o escrivão fará os autos conclusos ao presidente do Tribunal do Jury.

Art. 219. Se o juiz, nos autos que forem apresentados para o julgamento do Jury, achar alguns que não sejam da competencia desse Tribunal, devolvel-os-á, por seu despacho, ao juizo donde tiverem vindo, com as explicitas razões da incompetencia e indicação dos termos que se devam seguir.

Art. 220. Se o juiz encontrar qualquer nullidade, mandará preencher as formalidades omittidas.

Art. 221. Nos processos, que julgar devidamente preparados, marcará o juiz dia para julgamento, ordenando sejam citadas as partes e as testemunhas arroladas no libello e na contrariedade.

Art. 222. A ordem do julgamento será determinada:

I, pela preferencia dos réos presos aos afiançados;

II, pela antiguidade da prisão, entre réos presos;

III, pela prioridade da pronuncia, sendo a prisão da mesma data;

IV, pela prioridade da pronuncia, entre réos afiançados.

Art. 223. A' porta do Tribunal será affixada a lista dos processos que devem ser julgados na sessão convocada, pela ordem estabelecida no artigo anterior.

Art. 224. Quando se houver de convocar o Jury, o sorteio deverá ser feito a portas abertas pelo proprio juiz, lavrando-se de tudo que occorrer termo escripto pelo escrivão e especificando-se os nomes dos 36 jurados. As 36 cedulas serão fechadas em urna separada.

Art. 225. O juiz annunciará logo por editaes a convocação do Jury e o dia em que deverá ter logar, convidando nomeadamente a comparecer os 36 jurados que as 36 cedulas indicarem, e declarando que estes hão de servir durante a proxima sessão judiciaria, e devem comparecer, assim como todos os interessados, no dia assignado, sob as penas marcadas na lei, se faltarem, bem como expedirá os competentes mandados para serem intimados pessoalmente os jurados, os réos e as testemunhas, que constarem do rol apresentado com o libello.

Paragrapho unico. A intimação ás testemunhas e aos réos será feita para o dia em que o respectivo processo deva ser julgado de accordo com a lista organisada.

Art. 226. O jurado que, tendo sido intimado, não puder comparecer á sessão ou por molestia ou por qualquer outro motivo que possa ser allegado como justa causa, será dispensado, se o requerer, com attestado medico, se o caso fôr de molestia, ou com prova de outra especie, se outra fôr a excusa allegada.

Art. 227. O jurado que, tendo sido intimado, deixar de comparecer á sessão será multado em 20$ no primeiro dia, e dahi por deante na quantia de 30$ em cada sessão a que faltar até á ultima, do encerramento do Jury.

Art. 228. Os jurados que tiverem sido sorteados para supprir a falta de outros, em sessões anteriores, serão relacionados pelo escrivão, afim de que sejam inutilisadas as cedulas que contiverem

seus nomes, quando sahirem, fazendo-se disso expressa menção no termo que se lavrar.

Art. 229. Se a urna geral se exhaurir, recolher-se-ão nella cedulas novas de todos os jurados apurados.

Art. 230. Quando no principio do mez de janeiro não se ache exhaurida a urna do anno antecedente, sómente entrarão para ella os nomes dos jurados novos e os daquelles que, supposto já tivessem sido apurados, ainda não hajam servido.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO PELO JURY

Art. 231. No dia assignado para a reunião do Jury, achando-se presentes o presidente do Tribunal, o escrivão, os jurados, o representante do ministerio publico, as partes accusadoras, havendo, principiará a sessão ao toque de campainha. Em seguida, o juiz abrirá a urna das 36 cedulas e, verificando publicamente que se acham todas, as recolherá outra vez, e será feita logo a chamada dos jurados pelo escrivão, para verificar se se acham presentes em numero legal, que é de 27 pelo menos.

Art. 232. Feita a chamada, o juiz multará, de accordo com o art. 227, os jurados que faltarem sem causa justificada e, verificando achar-se presente numero legal, declarará aberta a sessão.

Art. 233. Finda a chamada, se se verificar que não ha numero legal, o juiz passará a fazer novo sorteio de tantos supplentes quantos forem os jurados que houverem faltado e levantará a sessão, mudando-a para o dia seguinte, se não fôr domingo.

Art. 234. Se, a despeito do sorteio de supplentes, o Jury no segundo dia ainda não puder funccionar, por não se haver reunido numero legal de jurados, proceder-se-á a novo sorteio de supplentes, adiando-se a sessão por tres dias, o que se fará publico por editaes.

Art. 235. Se ainda no terceiro dia não houver numero legal, dissolver-se-á a sessão, convocando o juiz nova para o dia que designar.

Paragrapho unico. Para a nova sessão proceder-se-á a outro sorteio, do qual serão excluidos os jurados e supplentes anteriormente sorteados, que tiverem comparecido ou pago as multas que lhes foram impostas na sessão dissolvida.

Art. 236. Os jurados, que tiverem comparecido ou pago a multa por falta de comparecimento, não servirão em outra sessão, emquanto não tiverem servido todos os outros alistados.

Art. 237. O supplente poderá ser dispensado quando com o comparecimento dos primeiros sorteados houver numero legal.

Art. 238. Aberta a sessão, o escrivão lerá a lista dos processos que tenham de ser julgados e em seguida o juiz communicará qual o processo que deve ser submettido a julgamento e ordenará ao porteiro que faça a chamada das partes e das testemunhas arroladas no libello ou na contrariedade, notando as faltas das que não comparecerem.

Art. 239. Se o réo, ou o accusador, não comparecer, com excusa legitima, o julgamento será adiado para a sessão seguinte, se não puder ter logar na mesma sessão.

Art. 240 A respeito dos autores, denunciantes e promotores publicos que faltarem, observar-se-á o disposto nos arts. 215, 216 e 217.

§ 1.° Nos crimes afiançaveis, a falta de comparecimento do réo por si ou por procurador, sem excusa legitima, sujeital-o-á ao julgamento á revelia e á pena de quebramento da fiança.

§ 2.° As testemunhas que faltarem incorrerão na pena de prisão de cinco a 15 dias, imposta pelo juiz.

Art. 241. O porteiro do Tribunal certificará haver feito, por pregão, a chamada das partes e das testemunhas, mencionando os nomes das que compareceram e das que faltaram.

Art. 242. A falta de comparecimento de testemunhas citadas que já houverem deposto na instrucção preparatoria não determina o adiamento do processo, salvo se a maioria do conselho julgar necessaria a sua reinquirição.

Paragrapho unico. Proseguir-se-á do mesmo modo no julgamento, apezar da falta de comparecimento de novas testemunhas arroladas no libello ou na contrariedade, se a maioria do conselho e as partes dispensarem os seus depoimentos.

Art. 243. O réo póde pedir o adiamento do processo, provando molestia sua ou do seu defensor.

Art. 244. As testemunhas serão recolhidas em logar de onde não possam ouvir os debates nem as respostas umas das outras.

Art. 245. Em seguida, proceder-se-á ao sorteio de nove jurados para a formação do Conselho, sendo as cedulas tiradas da urna pelo juiz. A' medida que o nome de cada jurado fôr sendo lido, o accusado e, depois delle, o accusador farão suas recusações, sem as motivar. O accusado poderá recusar nove, e o accusador outros tantos.

Art. 246. Se os réos forem dous ou mais, poderão combinar suas recusações, mas, não combinando, ser-lhes-á permittida a separação do processo, e, nesse caso, cada um poderá recusar até nove.

Art. 247. São impedidos de servir no mesmo conselho os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhadio. Destes, o primeiro que tiver sahido á sorte é que deve ficar.

Art. 248. Preenchido o numero legal de jurados, o juiz tomar-lhes-á a promessa solemne e publica de bem e fielmente cumprirem o seu dever. Na prestação da promessa basta que o primeiro pronuncie a formula, dizendo depois cada um dos outros — « assim prometto.»

Art. 249. Todas as questões essenciaes ou incidentes, que versarem sobre factos e de que dependerem as deliberações finaes, serão decididas pelos jurados; as de direito sel-o-ão pelo juiz.

Art. 250. Formado o conselho, o juiz interrogará o réo pela maneira estabelecida no art. 139 §§ 1 a 12, e 15, e no art. 140.

Art. 251. Feito o interrogatorio, o escrivão lerá as seguintes peças do processo:

I, queixa, ou denuncia;

II, corpo de delicto ou qualquer outro auto de exame por peritos, se houver;

III, o interrogatorio do réo na instrucção preparatoria;

IV, os depoimentos das testemunhas na instrucção preparatoria;

V, os documentos que as partes ou o ministerio publico houverem juntado aos autos;

VI, a sentença de pronuncia, ou improcedencia, e a que, proferida em grão de recurso, houver confirmado ou reformado a sentença do juiz da instrucção.

Paragrapho unico. Poderão as partes requerer sejam lidas outras peças, além das enumeradas neste artigo.

Art. 252. Terminada a leitura do processo, o accusador lerá o libello e os artigos de lei nelle citados em que entende estar o réo incurso e produzirá a accusação. Em seguida fallará o assistente, admittido no processo nos termos do art. 126.

Art. 253. As testemunhas do accusador serão introduzidas na sala da sessão e deporão sobre os artigos do libello, sendo primeiro inquiridas pelo accusador, ou seu advogado ou procurador, e depois pelo réo, seu advogado ou procurador.

Art. 254. Findo o depoimento das testemunhas da accusação, o advogado do réo desenvolverá a defesa.

Art. 255. As testemunhas do réo serão introduzidas na sala depois da defesa e deporão sobre os artigos da contrariedade e sobre os factos allegados pela defesa, sendo inquiridas primeiro pelo advogado do réo e, depois, pelo do accusador ou autor.

Art. 256. O accusador e por ultimo o réo, por si ou por seus curadores, replicarão e treplicarão, querendo, aos argumentos contrarios e poderão requerer a repergunta de alguma ou algumas testemunhas já inquiridas.

Art. 257. Durante os debates, mas sem interromper a quem estiver falando, póde qualquer jurado fazer as observações que julgar convenientes, fazer interrogar de novo alguma testemunha requerendo-o ao juiz, ou pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular de facto que julgar importante.

A estes requerimentos o juiz dará a consideração que merecerem, mas deverá fazel-os escrever no processo, bem como o seu despacho, para que constem a todo tempo.

Art. 258. Achando-se a causa em estado de ser decidida, o juiz organisará os quesitos que devem ser propostos aos jurados e os lerá, indagando das partes se têm algum requerimento a fazer sobre a materia delles ou algum outro quesito a accrescentar.

Art. 259. No formular os quesitos o juiz observará as seguintes regras:

§ 1.° A primeira questão será de conformidade com o libello e proposta nos seguintes termos: «O réo praticou o facto *tal* referido no libello com *tal* e *tal* circumstancia?»

§ 2.° Se o juiz entender que alguma questão não é absolutamente connexa ou inseparavel do facto, de maneira que não possa este existir ou subsistir sem ella, dividirá em duas a mesma questão, do seguinte modo:

I. O réo praticou o facto *tal*?

II. O réo praticou o facto com a circumstancia *tal*?

§ 3.° Sendo allegada no libello qualquer circumstancia aggravante, o juiz proporá a seguinte questão: «O réo commetteu o crime com *tal* ou *tal* circumstancia aggravante?». Neste caso, repetirá a questão tantas vezes quantas forem as circumstancias aggravantes.

§ 4.° Se o réo apresentar em sua defesa ou no debate allegar qualquer facto que a lei classifica como justificativa ou dirimente, o juiz proporá a seguinte questão: «O Jury reconhece a existencia de *tal* facto ou circumstancia?»

§ 5.° Se os pontos da accusação forem diversos, o juiz proporá acerca de cada um delles todos os quesitos que julgar convenientes.

§ 6.° Em todo o caso, o juiz proporá sempre a seguinte questão: «Existem circumstancias attenuantes a favor do réo? Quaes?»

Art. 260. Depois de lidos os quesitos pelo juiz e decididos os requerimentos relativos aos mesmos, o juiz indagará dos jurados se se acham habilitados a julgar a causa ou se precisam de mais algum esclarecimento.

Paragrapho unico. Se qualquer dos jurados declarar que precisa de novos esclarecimentos, o juiz mandará que o escrivão ou as partes lh'os forneçam ou os dará, conforme se tratar de questão de facto ou de direito.

Art. 261. Se os jurados se declararem habilitados para julgar a causa, o juiz passará a propor á votação, quesito por quesito, mandando escrever as perguntas, á proporção que forem sendo feitas, e as respostas, á medida que forem sendo apuradas.

Das perguntas e respostas lavrar-se-á um termo feito pelo escrivão e assignado pelo juiz e pelos jurados.

Art. 262. A votação a que se refere o artigo antecedente far-se-á sob a presidencia do juiz, a portas fechadas, na mesma sala em que se estiver celebrando a sessão, e admittida somente a presença do escrivão, do promotor, do accusador, e do defensor do réo, querendo.

Paragrapho unico. Na conferencia do julgamento não será permittido que as partes ou o promotor publico produzam allegações, offereçam requerimentos ou tomem parte por qualquer outra forma na decisão do Jury.

Art. 263. Aos jurados, cada vez que o juiz propuzer um quesito, serão distribuidas duas cedulas, escriptas pelo escrivão, contendo uma a palavra — *Sim* — e outra a palavra — *Não* — com as quaes votarão, collocando uma dellas, dobrada, em urna que para isso lhes será apresentada pelo porteiro do Tribunal e, depois, entregue ao juiz.

Art. 264. O juiz abrirá a urna, retirará ostensivamente as cedulas nella existentes, contando-as em voz alta e, verificando que são nove, as abrirá, uma por uma, proclamando os votos nellas escriptos, que irão sendo contados pelo escrivão, findo o que annunciará o juiz o resultado pelo seguinte modo: «Ao quesito *tal* o Jury respondeu — *sim* — por tantos votos e — *não* — por tantos votos ou vice-versa», ou: «Ao quesito *tal* o Jury respondeu — *sim* — por unanimidade de votos; ou *não* — por unanimidade de votos.

Art. 265. Se a resposta do Jury a algum dos quesitos estiver em contradicção com outra ou outras já proferidas, o juiz, depois de explicar aos jurados em que consiste a contradicção, porá de novo em votação os quesitos a que se referirem as respostas contradictorias.

Art. 266. Se pela resposta dada a qualquer dos quesitos o juiz verificar que ficam prejudicados os demais, que teria de propôr assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 267. As decisões do Jury serão tomadas por maioria de votos.

Art. 268. Se o Jury negar o facto ou, affirmando-o, reconhecer alguma dirimente ou justificativa, o juiz, absolvendo o accusado, ordenará immediatamente a sua soltura, se a decisão fôr unanime ou o crime afiançavel.

Art. 269. Se o Jury affirmar a existencia do facto e a responsabilidade do réo, o juiz condemnal-o-á na pena correspondente ao grão, segundo as regras de direito.

Art. 270. Se, pelas respostas do Jury, se verificar a illegitimidade do accusador, o juiz julgará perempta a causa, absolvendo o réo da accusação.

Art. 271. Franqueada a entrada na sala e conduzido o réo perante o Tribunal, o juiz publicará a sentença que houver lavrado.

Art. 272. Uma vez passada em julgado a sentença de absolvição, não mais poderá o réo ser processado pelo mesmo facto.

Art. 273. Da sessão do julgamento o escrivão lavrará uma acta, assignada pelo presidente.

Art. 274. A' proporção que forem occorrendo, o escrivão irá fazendo constar da acta, em relatorio, os seguintes factos:

I, a installação do Tribunal ao toque de campainha, presentes os jurados;

II, a verificação das cedulas;

III, a chamada dos jurados, com indicação do nome dos que faltarem;

IV, as multas impostas aos jurados que deixarem de comparecer e as relevadas aos que provarem excusa legitima, com referencia aos officios ou requerimentos archivados;

V, o numero de jurados presentes;

VI, o nome dos jurados que forem dispensados de servir na sessão;

VII, o sorteio dos supplentes;

VIII, o adiamento da sessão, quando se der, declarando-se o motivo:

IX, a abertura da sessão, presente numero legal, e a declaração do processo que vae ser julgado;

X, a chamada das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, á sessão;

XI, as penas impostas pelo juiz ás partes e ás testemunhas que faltarem;

XII, a sentença de perempção da acção, se fôr proferida;

XIII, o facto de terem sido recolhidas as testemunhas em logar de onde não possam ouvir os debates nem as respostas umas das outras;

XIV, á formação do Conselho, com indicação dos nomes dos jurados sorteados, das recusações feitas pela accusação ou pela defesa;

XV, o compromisso tomado aos membros do Conselho;

XVI, o interrogatorio do réo com remissão ao termo de que trata o art. 140 e que será junto aos autos;

XVII, a leitura das peças do processo enumeradas no art. 251;

XVIII, os debates e a menção das testemunhas que depuzerem depois da accusação e depois da defesa;

XIX, a consulta do juiz ao Conselho sobre a necessidade de novos esclarecimentos para bem julgar a causa, a resposta do Conselho e tudo quanto a este respeito occorrer;

XX, a leitura dos quesitos pelo juiz, a sua consulta ás partes sobre requerimentos a respeito, e o que fôr requerido;

XXI, a deliberação do Conselho sob a presidencia do juiz, a portas fechadas, e a presença, ou não, do ministerio publico, do accusador e do defensor do réo;

XXII, as respostas dos jurados aos quesitos com remissão ao termo de que trata o art. 261 e que será junto aos autos;

XXIII, a publicação da sentença do juiz na presença do réo, a portas abertas, e qual a sua decisão;

XXIV, a appellação da parte ou do ministerio publico, se houver;

XXV, os requerimentos das partes, do ministerio publico ou dos jurados, no correr do julgamento, e o despacho do juiz.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 275. Ao presidente do Tribunal do Jury compete, além das outras attribuições que lhe são conferidas neste Codigo:

I, regular a policia das sessões e prender os desobedientes;

II, requisitar o auxilio da força publica, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III, regular os debates;

IV, conhecer das excusas dos jurados, dispensal-os do comparecimento das sessões, multal-os e relevar-lhes as multas;

V, resolver as questões incidentes que não dependam de decisão do Jury;

VI, nomear defensor ao réo que o não tiver ou quando o considerar indefeso;

VII, fazer retirar da sala o réo, que, com injurias ou ameaças, obstar ao livre curso do julgamento, proseguindo-se neste caso independentemente de sua presença;

VIII, suspender a sessão pelo tempo indispensavel á execução de diligencias requeridas ou julgadas necessarias, mantida a incommunicabilidade dos jurados;

IX, interromper a sessão por algum tempo para repouso seu e dos jurados, mantida a incommunicabilidade destes.

CAPITULO IV

DO PROTESTO POR NOVO JURY

Art. 276. O réo a quem por sentença do jury fôr imposta a pena de prisão com trabalho, por 20 annos, ou mais, poderá protestar por julgamento em novo jury, fazendo este protesto dentro de oito dias, depois de lhe ser notificada a sentença.

Art. 277. Nesse caso se procederá a novo julgamento em outro jury, o qual será formado de maneira que nelle não entre algum dos jurados que proferiram a primeira decisão, presidindo o Conselho outro juiz que não aquelle que lavrou a sentença de condemnação.

CAPITULO V

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PENAL

Art. 278. Nos crimes que forem da competencia do Tribunal Penal, o juiz da instrucção, logo que houver passado em julgado a sentença de pronuncia, mandará que os autos sejam remettidos para julgamento ao respectivo Presidente.

Art. 279. O presidente designará, por despacho, para servir de relator um outro juiz que não o da instrucção e ao qual serão os autos conclusos.

§ 1.° O relator mandará logo dar vista em cartorio ás partes e ao ministerio publico pelo prazo de cinco dias, conjunctamente, findo o qual ser-lhe-ão os autos, de novo, conclusos por egual prazo.

§ 2.° Vistos os autos, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 280. Designado dia pelo presidente, o relator ordenará a citação das partes e mais diligencias que forem necessarias. As partes poderão requerer que, para a audiencia do julgamento, sejam citadas as testemunhas que arrolarem ou as que já houverem deposto, afim de ser reinquiridas.

Art. 281. Terminadas as diligencias, e conclusos os autos, o relator apresental-os-á em mesa para julgamento.

Art. 282. Na sessão designada, será o processo submettido a julgamento, independentemente de revisão dos demais juizes.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PENAL

Art. 283. Na sessão do julgamento, presentes os juizes do Tribunal, o representante do ministerio publico, o queixoso, havendo, o réo nos crimes inafiançaveis, seus advogados e procuradores, o presidente annunciará o julgamento da causa e mandará apregoar as partes e as testemunhas.

Art. 284. Applica-se ao processo de julgamento perante o Tribunal Penal o que está disposto nos arts. 239, 240, 241, 242, 243 e 244.

Art. 285 Scindir-se-á unicamente o julgamento nos termos do art. 170 § 4º, se no processo figurarem, como autores ou cumplices, menores de 14 annos.

Art. 286. Presente o réo, será interrogado pelo juiz na fórma do art. 139 §§ 1 a 12 e 15 e do art. 140.

Art. 287. E' licito ao réo requerer a leitura do processo ou das peças que indicar.

Art. 288 Após o interrogatorio, o relator fará a exposição do facto com todas as suas circumstancias e dos termos do processo.

§ 1.º Em seguida, o presidente concederá a palavra ao queixoso, denunciante, assistente ou seus representantes e ao ministerio publico para produzir a accusação, e depois ao réo, por si ou por seu advogado, para a defesa.

§ 2.º Cada uma das partes não poderá falar por mais de 30 minutos, podendo esse prazo ser prorogado, uma vez, por egual tempo.

Art. 289. Sobre o depoimento das testemunhas perante o Tribunal Penal observar-se-á o que está disposto nos arts. 253 e 255.

Paragrapho unico. Qualquer dos juizes do Tribunal pode fazer ás testemunhas as perguntas que entender necessarias.

Art. 290. Terminada a defesa, o presidente do Tribunal convidará o relator a dar o seu voto, abrindo-se a discussão entre os juizes, finda a qual serão apurados os votos, inclusive o do mesmo presidente, que votará em ultimo logar.

Paragrapho unico. Se os votos forem divergentes, prevalecerá a decisão da maioria, quer quanto á absolvição quer quanto á condemnação, e, entre os votos que condemnarem, o que fôr mais favoravel ao réo.

Art. 291. O accordão será escripto nos autos pelo relator, no prazo maximo de cinco dias, e delle deverão constar as conclusões das partes, as requisições finaes do ministerio publico, os fundamentos de facto e de direito e a decisão. Será assignado pelo presidente e pelos demais juizes, devendo o que fôr vencido fundamentar o voto divergente.

Paragrapho unico. Se o relator fôr vencido, o presidente designará outro juiz para redigir o accordão.

Art. 292. A' sentença de absolvição proferida pelo Tribunal Penal applica-se a disposição do art. 272.

Art. 293. Os accordãos serão registrados em livro especial.

CAPITULO VII

DO PROCESSO E JULGAMENTO NA CÔRTE DE APPELLAÇÃO EM PRIMEIRA E UNICA INSTANCIA

Art. 294. A queixa, ou denuncia, por crime funccional, cujo conhecimento competir á Côrte de Appellação em primeira e unica instancia, será apresentada ao Presidente, o qual nomeará um juiz preparador, que ordenará o processo, seguindo-se, quanto á instrucção criminal, os termos do Livro II, Titulo I, Capitulos I e II, deste Codigo.

Art. 295. Encerrada a instrucção, conclusos os autos, o juiz preparador proferirá, dentro de cinco dias, sentença pronunciando ou não o réo, ou o absolvendo *in limine*, de accordo com as disposições do Capitulo V do Titulo I do Livro II.

Art. 296. Sómente da sentença que não pronunciar o réo ou o absolver *in limine* haverá recurso, interposto pelo Procurador Geral ou pelo queixoso.

Art. 297. O recurso não terá effeito suspensivo; será interposto por petição ou termo nos autos, dentro de cinco dias contados da intimação ás partes, seus procuradores ou advogados,

Paragrapho unico. Dentro de egual prazo, contado da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar aos autos as allegações e documentos que tiver, podendo o réo requerer vista em cartorio para impugnal-as por outros cinco dias.

Art. 298. Pronunciado o réo, ficará, desde a data da intimação da sentença, sujeito a todos os seus effeitos nos termos dos arts. 191 e 192.

Art. 299. Proferida a sentença de pronuncia, o juiz preparador mandará que os autos sejam remettidos para julgamento ao Presidente do Tribunal, seguindo-se, então, o processo estabelecido nos arts. 279 a 293.

Art. 300. A' decisão final, condemnando ou absolvendo o réo, podem ser oppostos os seguintes embargos:

I, de declaração, quando houver na sentença alguma ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omittido algum ponto sobre que deveria ter havido condemnação;

II, de nullidade da sentença e do processo;

III, infringentes do julgado.

Art. 301 Os embargos devem ser apresentados dentro de cinco dias contados da publicação do accordam em presença das partes ou de sua intimação, a qual será feita sob pregão em audiencia, se a parte não fôr encontrada.

Art. 302. A vista dos autos para embargos será dada por despacho do relator.

Art. 303. No caso do art. 300 n. I a parte requererá por simples petição que se declare o accordam ou se expresse o ponto omittido da condemnação.

Paragrapho unico. Junta a petição aos autos, deverá o relator apresental-a na 1ª sessão ao Tribunal, que decidirá sem fazer outra alteração no julgado.

Art. 304. Os embargos de nullidade da sentença e do processo e infringentes do julgado serão articulados e podem ser acompanhados de quaesquer documentos.

§ 1.º As partes terão vista em cartorio por cinco dias cada uma para impugnação e sustentação dos embargos, e, findo este prazo, serão os autos conclusos ao relator, que pedirá dia para julgamento.

§ 2.º No dia designado, feito o relatorio e discutida a causa, serão julgados os embargos.

Art. 305. Depois do relatorio e antes da votação, é permittido o debate oral entre as partes, não podendo cada uma dellas falar por mais de 30 minutos.

CAPITULO VIII

DA APPELLAÇÃO

Art. 306. Cabe appellação das sentenças definitivas, proferidas pelo Jury, pelo presidente do Tribunal do Jury, pelo Tribunal Penal ou por seu presidente. A appellação deverá ser interposta por petição, ou termo nos autos, dentro do prazo de tres dias, contados da data do julgamento, se o réo esteve presente, e da data da intimação ao réo ou ao seu advogado, se o julgamento teve logar á revelia.

Paragrapho unico. A appellação poderá tambem ser interposta verbalmente ao ser proferida a sentença.

Art. 307. Da sentença do Jury podem as partes appellar:

I, quando tiver sido proferida contra a prova dos autos;

II, por nullidade manifesta do processo;

III, quando a pena applicada pelo presidente não estiver de accordo com a decisão do Conselho.

Paragrapho unico. Dado provimento á appellação nos casos dos ns. I e II, o Tribunal Superior mandará submetter o réo a novo Jury, do qual não poderão fazer parte o presidente do Tribunal e os jurados que tiverem servido no primeiro julgamento.

No caso do n. III, o Tribunal reformará a decisão, applicando a pena legal.

Art. 308. Qualquer que seja o fundamento da appellação, o Tribunal Superior tomará conhecimento da sentença do Tribunal Penal, para confirmal-a ou revogal-a.

Art. 309. Interposta a appellação, os autos serão immediatamente remettidos ao Tribunal Superior.

Se a remessa fôr embaraçada na instancia inferior, o appellante requererá ao juiz *ad quem* expedição de ordem ao juiz ou Tribunal inferior para fazer-lhe a remessa dos autos, sob as penas da lei.

Art. 310. Findo o prazo sem ser interposta a appellação, o escrivão certificará haver a sentença passado em julgado e immediatamente fará os autos conclusos ao juiz para a execução.

Art. 311. A appellação seguirá nos proprios autos. Quando, porém, houver mais de um réo, e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem appellado, ficará traslado, que o juiz mandará tirar, remettendo os originaes ao Tribunal Superior dentro do prazo maximo de 30 dias.

Art. 312. Terá effeito suspensivo a appellação:

I, da sentença condemnatoria;

II, da sentença absolutoria, quando se tratar de crime inafiançavel e a absolvição não tiver sido por unanimidade de votos.

Art. 313. Apresentados os autos ao Tribunal Superior, o presidente designará relator que mandará dar vista em cartorio por 10 dias, cada um, ao appellante e ao appellado, dizendo por ultimo o ministerio publico, se não fôr o appellante.

Paragrapho unico. Quando forem varios os appellantes ou appellados, o prazo será distribuido entre os mesmos. Findo o prazo, com razões ou sem ellas, subirão os autos ao relator, que, examinando-os dentro de 10 dias, pedirá dia para o julgamento.

Art. 314. Na sessão designada para o julgamento, apregoadas as partes e relatada verbalmente a causa, abrir-se-á a discussão, dando o presidente a palavra a cada uma das partes por meia hora, primeiro ao appellante e depois ao appellado, para sustentarem as suas allegações com as provas dos autos e novos documentos que poderão apresentar, seguindo-se a discussão entre os juizes e a decisão do Tribunal.

§ 1.° Antes da votação, póde qualquer dos juizes pedir seja adiado o julgamento do processo, de uma para outra sessão, se, pela importancia do feito, quizer tambem ter vista dos autos para, com melhor conhecimento de causa, dar o seu voto.

§ 2.° Adiado o julgamento, sómente poderão tomar nelle parte os juizes que assistiram ao debate.

Art. 315. A sentença será redigida e publicada ou na mesma sessão do julgamento ou até a seguinte.

Art. 316. A's sentenças proferidas em segunda instancia sómente podem ser oppostos embargos de declaração, deduzidos por simples requerimento, sendo os mesmos decididos pelo Tribunal na primeira conferencia. Esses embargos só poderão ter por fim esclarecer algum ponto duvidoso, obscuro, omisso ou contradictorio do accordam embargado.

LIVRO III

DOS PROCESSOS ESPECIAES

TITULO I

DO PROCESSO DAS CONTRAVENÇÕES PREVISTAS NA LEI PENAL

Art. 317. Será iniciado mediante auto de flagranto ou portaria da autoridade policial competente o processo das seguintes contravenções previstas na lei penal:

I, inhumação de cadaver em contravenção ás leis e regulamentos;

II, loterias e rifas;

III, jogo e aposta;

IV, casas de emprestimo sobre penhores;

V, uso de armas;

VI, contravenções de perigo commum;

VII, disfarce do sexo.

VIII, sociedades secretas;

IX, afixação de cartazes, estampas, desenhos, manuscriptos, disticos ou lettreiros em logares publicos;

X, plantar arvores ou quaesquer vegetaes, que se embaracem nas linhas telegraphicas ou telephonicas, fazer obras que obstruam os esgotos e vedem o escoamento das aguas, fazer queimadas ou depositar materias inflammaveis na proximidade das linhas, atar animaes aos postes, collocar sobre os fios objecto que possa causar damnificação ou impedir o transito dos guardas pelas linhas;

XI, mendicidade;

XII, embriaguez;

XIII, vadiagem;

XIV, capoeiragem, salvo quando o contraventor perpetrar simultaneamente algum crime ou contravenção que deva ser processada e julgada na forma do Livro II deste Codigo.

Paragrapho unico. As demais contravenções, previstas na lei penal, serão processadas e julgadas na conformidade do Livro II deste Codigo.

Art. 318. No caso de prisão em flagrante, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o contraventor, deporão duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa escripta ou verbal.

§ 1.° No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa em numero de tres no maximo e, interrogado o contraventor, juntos ao processo os documentos e allegações que apresentar.

§ 2.° Não tendo havido prisão em flagrante, será o contraventor citado para comparecer vinte e quatro horas depois da citação, e, inquiridas duas ou tres testemunhas, seguir-se-ão os demais termos do paragrapho anterior, salvo o caso de revelia, em que será immediatamente encerrado o processo.

§ 3.° Nos casos em que o réo se livra solto, lavrado o auto de flagrante, será o contraventor immediatamente posto em liberdade, seguindo-se os termos do processo estabelecido no paragrapho anterior.

§ 4.° Se o contraventor fôr menor de 21 annos, ser-lhe-á nomeado curador, que o assista em todos os termos do processo.

Art. 319. O prazo estabelecido para conclusão do processo, tenha ou não havido prisão em flagrante, poderá ser prorogado por mais 48 horas, para a realisação de buscas, apprehensões, acareações, exames de qualquer natureza, ou da identificação do contraventor punido como vadio.

Art. 320. No caso de prisão em flagrante ou de busca effectuada com as formalidades prescriptas neste Codigo, serão desde logo arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da lei penal, passam a pertencer á Fazenda Nacional por força da sentença condemnatoria.

Art. 321. Nas contravenções que deixem vestigios ou exijam comprovação mais precisa do facto, a autoridade procederá de accordo com o art. 13, § 1° deste Codigo, e juntará ao processo, devidamente rubricados, os escriptos e documentos que sirvam de elementos de convicção ou attestem os antecedentes do contraventor.

Art. 322. As testemunhas devem ser especialmente inquiridas sobre a natureza da contravenção, de accordo com a lei penal.

Art. 323. Terminados os prazos estabelecidos e interrogado o contraventor, se houver comparecido ou estiver preso, a autoridade mandará que, feitas as devidas communicações ao Gabinete de Identificação e de Estatistica, seja o processo remettido ao juiz competente para o julgamento.

Art. 324. Apresentados os autos ao juiz, mandará este ouvir o representante do ministerio publico no prazo improrogavel de 24 horas e intimar o contraventor para, dentro do mesmo prazo, contado da intimação, requerer as diligencias legaes convenientes á sua defesa. Taes diligencias deverão ter logar dentro das 48 horas seguintes.

Paragrapho unico. Poderá o juiz, *ex-officio*, interrogar o contraventor e, *ex-officio* ou a requerimento deste, reinquirir as testemunhas que depozeram perante a autoridade policial.

Art. 325. Se o contraventor nada requerer ou fôr considerado revel, seguir-se-á o julgamento.

§ 1.° Da sentença cabe appellação com effeito suspensivo, se a sentença fôr condemnatoria e meramente devolutivo se fôr de absolvição, appellação que será interposta e processada nos termos dos arts. 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315 e 316, sendo, porém, as razões offerecidas na instancia inferior dentro do prazo de tres dias.

§ 2.° Poderá o contraventor prestar fiança nos termos deste Codigo, salvo se fôr vagabundo, isto é, sem profissão licita e domicilio certo.

Art. 326. Nenhum contraventor, pela primeira vez condemnado como vadio e que houver cumprido a pena, poderá ser de novo processado pela mesma contravenção dentro do prazo assignado no termo em que se obrigar a tomar occupação licita, devendo acompanhar o respectivo alvará de soltura um salvo-conducto, que o detido receberá no momento de ser posto em liberdade.

TITULO II

DO PROCESSO DAS CONTRAVENÇÕES ÁS LEIS, REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAES E ÁS LEIS E REGULAMENTOS SANITARIOS.

Art. 327. O processo das contravenções ás leis, regulamentos e posturas municipaes e ás leis e regulamentos sanitarios será iniciado e concluido na mesma audiencia, ou, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos respectivos procuradores dos Feitos ou solicitadores.

Art. 328. Constitue fundamento do processo o respectivo auto lavrado com as formalidades prescriptas nas leis municipaes e sanitarias pela autoridade competente.

Art. 329. Os autos de contravenção serão lavrados em duplicata, sendo remettido um exemplar ao respectivo procurador dos Feitos e o outro deixado no local em que habitar ou fôr encontrado o contraventor ou o responsavel pela contravenção ou entregue a pessoa da casa em que morar, com a expressa declaração da citação feita para pagar a multa dentro do prazo legal ou se vêr processar, findo tal prazo, sob pena de revelia.

§ 1.° Além da certidão da entrega, será inserido na folha official da Prefeitura, ou naquella que publicar o expediente da Directoria da Saude Publica, um aviso relativo a cada imposição de multa com as declarações e communicações necessarias.

§ 2.° Os autos lavrados pelos funccionarios administrativos da municipalidade ou da Saude Publica ou pelas autoridades policiaes farão fé sobre os factos a que se referirem até prova em contrario, independentemente da confirmação em juizo pelos ditos funccionarios ou autoridades.

§ 3.° Quando lavrados por autoridades policiaes, qualquer que seja a contravenção ás leis, regulamentos e posturas municipaes, serão remettidos á Prefeitura, para envial-os ao respectivo procurador dos Feitos.

Art. 330. Os autos de contravenção e mais termos do processo poderão ser impressos, sendo subscriptos pelo funccionario respectivo.

Art. 331. O juiz poderá adiar o julgamento para a audiencia seguinte, sómente no caso de accumulação de serviço ou quando o contraventor mandar excusa legitima.

Art. 332. Na audiencia aprazada, será apregoado o contraventor e, comparecendo este pessoalmente ou por seu procurador, ser-lhe-á permittido produzir defesa escripta, juntar documentos, offerecer testemunhas de defesa ou requerer que venham depôr os funccionarios que lavraram o auto. Os depoimentos serão tomados summariamente e de plano.

§ 1.° Inquiridas as testemunhas, terá a palavra o procurador ou solicitador dos Feitos para produzir a accusação, se entender conveniente, seguindo-se a defesa oral do contraventor.

§ 2.° A accusação e a defesa não excederão de um quarto de hora para cada uma das partes.

§ 3.° De tudo quanto occorrer na audiencia do julgamento se fará um auto resumido e logo após será proferida a sentença, da

qual caberá appellação com effeito suspensivo, se fôr condemnatoria.

Art. 333. Quando houver de se proceder a exames, vistoria ou outra qualquer diligencia, será adiada pelo tempo que fôr necessario á audiencia do julgamento.

Art. 334. Quando se tratar de contravenção ás leis, regulamentos ou posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e de revogação de licença ou fechamento de estabelecimento, será affixado no local da contravenção um edital dando conhecimento ao contraventor da pena em que incorreu.

Art. 335. Estando presente o contraventor, por si ou por seu procurador, a appellação será interposta na mesma audiencia em que fôr proferida a sentença. No caso de revelia poderá sel-o dentro de tres dias, contados da sua publicação na folha official da Prefeitura ou naquella que publicar o expediente da Directoria de Saude Publica.

Art. 336. O representante da accusação só poderá appellar na mesma audiencia do julgamento.

Art. 337. A appellação será processada e julgada na fórma do art. 325 § 1º.

Art. 338. A's razões de appellação podem as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido com citação do representante da accusação.

LIVRO IV

TITULO UNICO

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 339. A execução das sentenças criminaes compete :

I, nos processos da competencia do Jury e do Tribunal Penal, ao juiz da instrucção ;

II, nos processos de contravenção, ao juiz respectivo.

III, nos processos da competencia da Corte de Appellação em primeira e unica instancia, ao relator.

Art. 340. O réo condemnado póde voluntariamente apresentar-se em juizo e recolher-se á prisão para cumprir a pena.

Art. 341. Não se considera pena a suspensão administrativa nem a prisão preventiva dos indiciados, a qual, todavia, será computada na pena legal, com desconto da 6ª parte.

Art. 342. Sempre que o réo, pendente a appellação por elle interposta, houver completado o tempo de prisão preventiva equivalente, segundo a regra estabelecida no artigo antecedente, á pena a que foi condemnado, o juiz da execução mandará pôl-o immediatamente em liberdade, sem prejuizo do julgamento da mesma appellação. Se, porém, a parte accusadora ou o ministerio publico houver appellado da sentença, o réo só será posto em liberdade se houver completado o tempo de prisão preventiva equivalente, segundo a mesma regra, ao maximo da pena pedida pela accusação.

Art. 343. O condemnado que se achar em estado de loucura só entrará em cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentaes.

§ 1.º Se a loucura sobrevier durante a execução da pena, esta ficará suspensa emquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condemnadó será recolhido a manicomio official.

§ 2.º O tempo em que durar a enfermidade será computado na pena que foi imposta ao condemnado.

Art. 344. Ao condemnado será ministrado, no estabelecimento onde tiver de cumprir a pena, trabalho adequado ás suas aptidões e compleição, bem como a necessaria instrucção.

Art. 345. Se ao condemnado fôr applicada, além da pena corporal, a de privação ou suspensão do exercicio de alguma arte, profissão ou emprego, o juiz da execução providenciará para que seja cumprida a pena de suspensão ou privação depois de executada a pena corporal.

CAPITULO II

DO MODO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 346. A execução da sentença inicia-se logo que a mesma tenha passado em julgado e a pena será cumprida na prisão que o juiz designar, de accordo com o disposto neste Codigo.

Será cumprida :

I, na Casa de Correcção, se fôr de prisão com trabalho ou de prisão cellular ;

II, em colonia correccional, se o condemnado fôr vadio, mendigo valido ou capoeira ;

III, em escola correccional, se o condemnado fôr maior de 14 e menor de 21 annos.

Art. 347. Passada em julgado a sentença condemnatoria, o juiz da execução, logo que receber os autos, fará extrahir uma guia que, com o preso, remetterá ao director do estabelecimento onde o mesmo tiver de cumprir a pena.

Art. 348. A guia deve conter :

I, o nome do condemnado ou a alcunha por que fôr conhecido ;

II, copia da individual de identificação ;

III, o teor da sentença e a data em que terminar a pena.

Art. 349. O director da penitenciaria passará recibo da entrega do réo para ser junto aos autos da execução e abrirá o respectivo lançamento no livro proprio.

Art. 350. Se a pena fôr disciplinar e imposta por infracção de deveres do cargo, será cumprida na Casa de Detenção em compartimentos distinctos dos destinados aos presos por crimes communs.

Art. 351. A pena de suspensão do emprego privará o condemnado de todos os seus empregos durante o tempo da suspensão e o inhibirá de ser nomeado para outros, salvo sendo de eleição popular.

Art. 352. O juiz da execução, no mesmo despacho em que mandar cumprir a sentença, ordenará as diligencias necessarias para a liquidação da multa, se houver.

Art. 353. Quando a multa fôr de tantos por cento do valor de qualquer objecto, se este já estiver liquidado e conhecido, o juiz mandará pelo escrivão fazer a conta e intimar o réo para, dentro de oito dias, recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia.

Paragrapho unico. Quando, porém, o valor desse objecto não fôr conhecido, o juiz nomeará um arbitrador para o liquidar, fazendo o mesmo a conta.

Art. 354. Quando a multa fôr correspondente a um certo espaço de tempo, o arbitrador verificará quanto póde o condemnado lucrar em cada dia pelos seus bens, emprego ou industria, regulando por esse arbitramento o valor da multa a pagar.

Paragrapho unico. O juiz não é adstricto ao arbitramento, porque, se entender que a liquidação é evidentemente exaggerada ou diminuta, poderá ou *ex-officio* ordenar que se proceda a nova liquidação por outro arbitrador ou corrigir o arbitramento no que achar exaggerado ou diminuto.

Art. 355. Aos arbitradores é applicavel o disposto no art. deste Codigo.

Art. 356. O laudo deve ser offerecido dentro de 48 horas a contar da vista dos autos em cartorio, e dentro de outras 48 horas o juiz o homologará ou reformará.

Art. 357. Do arbitramento cabe recurso nos termos do Cap. VI do Titulo I do Livro II deste Codigo.

Art. 358. Concluido o prazo de oito dias, se o réo não tiver pago, o escrivão fará logo nas 24 horas seguintes os autos conclusos ao juiz para converter a multa em prisão, segundo as regras seguintes :

§ 1.º Se a multa imposta fôr correspondente a certo espaço de tempo, a commutação será em prisão cellular por esse mesmo tempo.

§ 2.º Quando a multa fôr sem relação a tempo, o juiz nomeará arbitrador que calcule os dias necessarios ao réo para ganhar a importancia da multa, e nesse tempo lhe será commutada.

Art. 359. A commutação da pena de multa, que não fôr correspondente a certo tempo, nunca poderá exceder de tres mezes de prisão cellular. Dessa commutação cabe recurso nos termos do Capitulo VI do Titulo I do Livro II deste Codigo.

Art. 360. Concedendo-se a amnistia, o indulto ou a commutação de pena, o governo remetterá cópia da lei ou decreto ao juiz competente para que solte o agraciado ou faça executar a nova pena quando se tratar de simples commutação.

Art. 361. O juiz verificará se a amnistia, o indulto ou a commutação de pena se referem ao réo ou ao processo e, achando-os conformes, mandará que se cumpram.

Art. 362. Compete dar cumprimento ás leis e decretos de concessão de amnistia, indulto ou commutação de pena :

I, ao juiz perante o qual se estiver processando o feito ;

II, ao juiz da execução.

Art. 363. No caso de indúlto ou commutação de pena, verificando o juiz que houve ob ou subrepção de alguma circumstancia essencial que deveria influir para denegação da graça, devolverá o decreto, expondo respeitosamente a mencionada circumstancia.

Paragrapho unico. Decidida pelo poder competente a duvida proposta pelo juiz, mandará este cumprir o indulto ou executar a commutação.

Art. 364. Se o condemnado allegar a prescripção da condemnação, serão os autos conclusos ao juiz da execução, que sobre o incidente proferirá sentença, da qual caberá recurso meramente devolutivo, processado nos termos do Cap. VI do Tit. I do Liv. I. O recurso subirá em autos apartados, quando a decisão fôr contra a prescripção allegada.

LIVRO V

DO HABEAS-CORPUS

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 365. O *habeas-corpus* tem logar :

I, sempre que alguem soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder ;

II, sempre que alguem se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder.

Art. 366. Podem requerer *habeas-corpus* :

I, qualquer pessoa, nacional ou extrangeira, em seu favôr ou de outrem ;

II, o ministerio publico.

Art. 367. Independentemente de petição, qualquer juiz do Tribunal Penal ou a Côrte de Appellação póde fazer passar, *ex-officio*, ordem de *habeas-corpus*, todas as vezes que, no curso de um processo, chegue ao seu conhecimento, por documento ou depoimento de uma testemunha maior de toda a excepção, que pessoa particular ou autoridade tem illegalmente alguem sob sua guarda ou detenção.

Art. 368. A petição de *habeas-corpus* deve conter :

I, a assignatura do impetrante ;

II, o nome da pessoa que soffre a violencia ou coacção e o de quem é della causa ou autor ;

III, a declaração da especie de constrangimento que soffre ;

IV, no caso de ameaça de violencia ou de coacção, as justas razões do seu temor.

Art. 369. A Côrte de Appellação e os juizes do Tribunal Penal farão originariamente, dentro dos limites de suas respectivas jurisdicções, passar de prompto a ordem de *habeas-corpus* impetrada nos casos previstos, seja qual fôr a autoridade local que haja ordenado a violencia ou coacção, ou pretenda exercel-as, com excepção da autoridade policial militar nos casos de jurisdicção restricta e quando o constrangimento ou ameaça fôr exercido contra pessoa da mesma classe e sujeita a regimen militar.

Art. 370. São competentes para conceder *habeas-corpus* quaesquer juizes ou Tribunaes criminaes superiores, na hierarchia, á autoridade de quem emanou a ordem illegal.

Art. 371. A concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo nem obsta a ulterior procedimento judicial, que não esteja em desaccordo com os fundamentos da sentença de *habeas-corpus*.

Art. 372. Se a sentença concedendo o *habeas-corpus* reconhecer a nullidade do processo, será este renovado no juizo competente, suprindo-se as formalidades substanciaes que tenham sido omittidas.

Art. 373. A prisão ou constrangimento julgar-se-á illegal em qualquer dos seguintes casos:

I, quando não houver justa causa ou o facto não constituir crime ;

II, quando o paciente estiver preso por mais tempo do que determina a lei ;

III, quando o processo estiver evidentemente nullo ;

IV, quando a autoridade que deu a ordem não tinha direito de o fazer ;

V, quando tenha cessado o motivo que autorisava o constrangimento.

Art. 374. A Côrte de Appellação ou o juiz do Tribunal Penal, ordenando a soltura do paciente em consequencia do *habeas-corpus*, condemnará nas custas a autoridade que houver ordenado o constrangimento illegal, quando reconhecer que esta, por abuso do poder, haja procedido de má fé.

§ 1.° Neste caso será remettida ao representante do ministerio publico copia das peças necessarias para promover a acção penal contra a autoridade responsavel.

§ 2.° E' garantido, egualmente, o direito de justa indemnisação a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel de má fé pela violencia ou coacção.

Art. 375. O administrador da prisão, escrivão, official de justiça ou autoridade policial que, de qualquer modo, embaraçar ou procrastinar a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, a conducção e apresentação do paciente ou a sua soltura, será multado pelo juiz competente na quantia de 200$ a 500$, além das penas em que incorrer na forma da lei penal.

TITULO II

DO PROCESSO DO HABEAS-CORPUS

Art. 376. Apresentada petição de *habeas-corpus*, o presidente da Côrte de Appellação ou o juiz do Tribunal Penal **verificando que é caso delle e que o requerimento se acha devidamente instruido, mandará immediatamente expedir a ordem para que lhe seja apresentado o paciente no dia e hora que designar, se estiver preso.**

§ 1.° A ordem de *habeas-corpus* será escripta pelo escrivão e assignada pelo juiz e deverá conter determinação expressa ao detentor para apresentação do paciente. O official encarregado da diligencia lavrará certidão da intimação do detentor e da execução **da ordem.**

§ 2.° No caso de desobediencia, será expedido mandado de prisão contra o detentor e depois autuado este e processado na fórma da lei penal.

§ 3.° Neste caso, o presidente da Côrte de Appellação ou o juiz do Tribunal Penal providenciará para ser o paciente tirado da prisão por meio de busca e apresentado em juizo.

Art. 377. Nenhum motivo excusará a falta de apresentação do paciente, salvo :

I, grave enfermidade do paciente, e, neste caso, o juiz irá ao logar vel-o ;

II, fallecimento, ou não identidade de pessoa ;

III, não ter a pessoa a quem se attribue a detenção o paciente sob sua guarda.

Art. 378. Serão sempre requisitadas da autoridade ou pessoa que ordenou a prisão ou deu causa ao constrangimento informação por escripto sobre os motivos do seu acto.

Art. 379. O detentor deverá declarar á ordem de que autoridade tem preso o paciente.

Art. 380. O paciente poderá apresentar advogado para deduzir o seu direito e, se fôr menor, ser-lhe-á dado curador.

Art. 381. Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz ou Tribunal a quem se impetrar a ordem de *habeas-corpus* poderá ordenar a immediata cessação do constrangimento mediante caução arbitrada pelo mesmo juiz ou Tribunal, até que se resolva definitivamente.

TITULO III

DO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS NA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 382. No dia marcado para o julgamento o presidente fará o relatorio, interrogará o paciente, se estiver presente, e dará a palavra ao mesmo paciente, ao seu advogado ou ao impetrante para verbalmente deduzir o seu direito. Nos casos de prisão civil que interesse algum cidadão, o Tribunal não soltará o preso sem mandar vir essa pessoa e ouvil-a summariamente perante o queixoso.

Art. 383. O julgamento terá logar na mesma sessão.

Art. 384. Se a decisão fôr favoravel ao paciente, e este estiver preso, será logo mandado em paz, salvo se da informação prestada pelo detentor constar outro motivo de prisão.

Paragrapho unico. A decisão do Tribunal será immediatamente communicada, para os effeitos legaes, á autoridade que ordenou a prisão ou deu causa ao constrangimento.

§ 1°. Se o *habeas-corpus* fôr concedido para evitar ameaça de violencia ou coacção ou impedir illegalidade ou abuso do poder, será dado ao paciente um salvo-conducto, passado pelo secretario do Tribunal e assignado pelo Presidente.

§ 2°. A decisão que determinar a expedição *ex-officio* de uma ordem de *habeas-corpus* será autuada com os documentos a que se referir, constituindo fundamento do processo, que seguirá os termos estabelecidos neste Codigo.

TITULO IV

DO JULGAMENTO DO «HABEAS-CORPUS» PELOS JUIZES DO TRIBUNAL PENAL

Art. 385. Apresentada uma petição de *habeas-corpus*, examinará o juiz se foram observadas as formalidades legaes; no caso contrario, mandará por seu despacho que o impetrante preencha as que foram omittidas.

§ 1°. Estando em devida fórma a petição, mandará autual-a e expedir a ordem de *habeas-corpus*, observadas as disposições dos Titulos I e II deste Livro.

§ 2°. Quando o juiz do Tribunal Penal expedir *ex officio* uma ordem de *habeas-corpus*, servirá de base ao respectivo processo o despacho que decretar a expedição della com os documentos que mandar juntar.

§ 3°. Procedidas as diligencias legaes e interrogado o paciente, se comparecer, o juiz proferirá nos autos a sua decisão fundamentada no prazo maximo de 24 horas do recebimento da petição, concedendo ou não a ordem impetrada.

§ 4°. Se a decisão fôr favoravel ao paciente, o escrivão passará logo o alvará de soltura, que será assignado pelo juiz e sem demora transmittido ao detentor para fazer cessar immediatamente o constrangimento.

§ 5º. Se o *habeas-corpus* fôr concedido para evitar ameaça de violencia ou coacção ou impedir illegalidade ou abuso de poder, ao paciente será dado um salvo conducto, passado pelo escrivão e assignado pelo juiz.

TITULO V

DOS RECURSOS DAS DECISÕES PROFERIDAS SOBRE «HABEAS-CORPUS»

Art. 386. Das decisões proferidas sobre *habeas-corpus* dá-se recurso:

I, para a Côrte de Appellação, *ex-officio*, da decisão dos juizes do Tribunal Penal concedendo a liberdade do paciente ou ordenando a cessação da ameaça do constrangimento, e voluntario, interposto pelo proprio paciente ou pelo impetrante, se fôr indeferida a petição ou denegada a soltura.

II, para o Supremo Tribunal nos termos da lei federal.

Art. 387. O recurso será interposto no prazo de cinco dias, contados da intimação por simples requerimento, em que o recorrente deduzirá as razões pelas quaes entende ser injusta a decisão recorrida.

Paragrapho unico. Os autos serão apresentados na instancia superior dentro de 48 horas, não prejudicando ao recorrente qualquer demora.

Art. 388. O recurso não suspende os effeitos do *habeas-corpus* concedido.

Art. 389. No julgamento do recurso a Côrte de Appellação poderá desde logo resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, se em vista dos autos forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do paciente.

LIVRO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

TITULO I

DAS AUDIENCIAS

Art. 390. Em todos os juizos criminaes haverá duas ou mais audiencias semanaes conforme a affluencia do serviço.

§ 1.º As audiencias, realisadas exclusivamente no *Forum*, e as sessões dos tribunaes nas respectivas sédes, serão publicas, com assistencia do escrivão ou secretario do Tribunal, official de justiça e continuo, em dia e hora certa, annunciado o seu principio pelo simples pregão do official de justiça, salvo os casos exceptuados neste Codigo.

§ 2.º Se da publicidade da audiencia, em razão da natureza do processo, resultar escandalo, inconveniente grave ou perigo para a ordem publica, o juiz ou Tribunal poderá, *ex-officio* ou a requerimento da parte ou do ministerio publico, determinar que a mesma audiencia se effectue a portas cerradas, ou limitar o numero das pessoas que pretendam assistil-a. A ordem será inserida nos autos do processo.

Art. 391. Nas audiencias e sessões dos Tribunaes os espectadores, as partes e os escrivães conservar-se-ão sentados; todos, porém, se levantarão quando falarem aos juizes ou quando estes se levantarem para qualquer acto do processo.

§ 1.º Haverá nas audiencias assentos collocados á direita do juiz, unicamente destinados aos advogados graduados em direito.

§ 2.º A's audiencias deverão estar presentes, comparecendo com antecedencia, os escrivães, officiaes de justiça, continuos e porteiro dos auditorios e tribunaes, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 3.º Os escrivães tomarão assento nas audiencias por ordem de sua antiguidade no officio, e os officiaes de justiça, continuos e porteiro permanecerão de pé junto á séde do juiz para cumprir suas ordens.

Art. 392. Nas audiencias os escrivães darão, mediante ordem do juiz, as informações necessarias aos processos, e de tudo quanto occorrer tomarão notas explicitas em seus protocollos.

Art. 393. Dos termos de audiencia, que serão lidos em voz alta pelos escrivães e rubricados pelo juiz, deverão elles extrahir copia por inteiro para juntarem aos respectivos autos.

Art. 394. Os advogados requererão sentados, pela ordem de sua antiguidade, e depois delles os solicitadores, procuradores e partes.

Art. 395. Nas salas das audiencias e sessões dos tribunaes, as pessoas que concorrerem ao acto não poderão entrar no recinto destinado ao pessoal do juizo e advogados.

Art. 396. A policia da audiencia é confiada ao respectivo juiz ou presidente do Tribunal, que poderá exigir o que fôr conveniente á manutenção da ordem e ao respeito devido ás autoridades, cabendo-lhes, para esse fim, requisitar a necessaria força publica, que ficará inteiramente á sua disposição.

Art. 397. Os que assistirem ás audiencias manter-se-ão re[illegible]tosamente e em silencio, sendo-lhes vedadas quaesquer m[illegible]festações de approvação ou desapprovação.

§ 1º. No caso de transgressão, o juiz fará retirar d[illegible] os transgressores, os quaes, se resistirem á ordem, serão p[illegible] e autuados na forma da lei penal e deste Codigo.

§ 2.º Se o accusado que comparecer á audiencia injuri[illegible] juiz, autoridades, testemunhas ou mesmo pessoa extranh[illegible] processo ou ainda perturbar por qualquer forma a bô[illegible] ord[illegible] audiencia, será immediatamente retirado da sala e au[illegible] reconduzido á prisão, se estiver anteriormente preso, [illegible]guindo-se na audiencia sómente com assistencia do advog[illegible]

Art. 398. E' expressamente vedado ao representante do mi[illegible] publico, aos advogados, procuradores ou solicitadores usare[illegible] audiencias, de expressões injuriosas, violentas ou aggressivas [illegible] a autoridade publica, testemunhas ou quaesquer outras pe[illegible] bem assim discutirem ou fazerem explanações ou comment[illegible] bre assumptos alheios ao processo e que de modo algum s[illegible] para esclarecel-o.

Paragrapho unico — Aos infractores que não attenderem [illegible]vertencia do juiz será cassada a palavra. Neste caso, o ju[illegible]meará outro defensor ao réo ou um accusador *ad hoc*.

Art. 399. A's audiencias e sessões dos tribunaes ninguem [illegible] assistir com armas defesas, excepto:

I, os agentes da autoridade publica em diligencia ou serv[illegible]

II, os officiaes e praças do exercito ou da armada e da po[illegible] conformidade dos seus regulamentos e quando em serviço no[illegible] ou Tribunaes.

Art. 400. Os juizes usarão sempre de suas vestes talares [illegible] audiencias e sessões dos Tribunaes.

TITULO II

DAS CUSTAS

Art. 401. Todas as custas e emolumentos devidos ao [illegible]crivães e demais funccionarios do juizo, do ministerio pu[illegible] policia, em processos e actos dependentes da justiça crim[illegible] policia, serão arrecadados em sello federal como renda da [illegible] pela forma estabelecida no respectivo regimento, incorre[illegible] suspensão e responsabilidade o funccionario de justiça o[illegible] licia que perceber remuneração sob qualquer pretexto.

Art. 402. A sentença que julgar a acção criminal, ou q[illegible] dos seus incidentes ou recursos, condemnará o vencido [illegible] Havendo mais de um vencido, as custas serão pag[illegible]

Art. 403. Exceptuam-se desse preceito:

I, o ministerio publico;

II, os presos notoriamente pobres e assim re[illegible] attestados de autoridades judiciarias ou policiaes.

Art. 404. Responde integralmente pelas custas o quem [illegible] desistir da acção privada, renuncial-a ou della decahir.

Art. 405. Quem requer um acto que ninguem impugn[illegible] ser condemnado nas custas *ex-causa*.

Art. 406. Será condemnado nas custas dos actos do pr[illegible] fôrem annullados o juiz ou o funccionario judicial ou pol[illegible] houver dado causa á nullidade.

Art. 407. Não se retardará a expedição e julgament[illegible] cessos em qualquer instancia por falta de pagamento d[illegible] e preparo, que poderão ser pagos depois.

Art. 408. Julgada a causa em ultima instancia, pro[illegible] á conta das custas a que se refere o art. 402 e dos sellos dev[illegible]

§ 1.º Rubricada pelo juiz a conta, della e da sentença [illegible]natoria remetter-se-á a certidão ao Thesouro Nacional p[illegible] ceder á cobrança executiva.

§ 2.º As custas devidas ás partes, advogados e pro[illegible] serão por estes cobradas executivamente na fórma de direit[illegible]

TITULO III

DA EXECUÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS NO CORRER DO PR[illegible] REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 409. As multas previstas neste Codigo ou nas leis [illegible]lamentos de organisação judiciaria e impostas pelas au[illegible] competentes no correr do processo dos jurados, peritos ou [illegible] que nelle intervenham, serão cobradas executivamente e pelas mesmas autoridades que as impuzerem.

§ 1.º Imposta a multa, será publicado edital de que constem o nome do multado, a importancia da multa e o prazo de cinco dias para a defesa.

§ 2.º Se o multado não apresentar excusa dentro do prazo do edital, ou se esta não fôr procedente, a autoridade, fazendo autuar a certidão da citação e a cópia do edital, expedirá mandado executivo, que será processado perante o mesmo juiz do crime pela fórma estabelecida no Codigo do Processo Civil para as acções executivas.

§ 3.º Se a multa fôr imposta por autoridade policial ou decorrente de regulamentos administrativos, observar-se-ão as disposições dos §§ 1º e 2º, remettendo-se, entretanto, ao juiz competente, devidamente autuadas, a certidão da citação, cópia do edital e a excusa do multado, se fôr apresentada, afim de ser processada a acção executiva nos termos do paragrapho anterior.

Art. 410. A importancia da multa será recolhida ao Thesouro Nacional por meio de guia passada pelo escrivão, que funccionar.

TITULO IV

DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Art. 411. As penas disciplinares previstas neste Codigo ou nas leis e regulamentos de organisação judiciaria, quando commettidas pelos juizes e demais funccionarios de justiça, serão impostas mediante representação ou *ex-officio* e precedendo audiencia do infractor.

§ 1º. Ouvido o infractor, responderá no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de revelia.

§ 2º Se em sua resposta allegar factos que exijam prova, ser-lhe-ão concedidos mais cinco dias, dentro dos quaes apresentará todos os documentos e as allegações de defesa, cujos depoimentos serão tomados em um só termo no processo instaurado.

§ 3º. A decisão que julgar procedente ou improcedente a infracção será intimada ao infractor e della não caberá recurso;

Art. 412. Quando a pena imposta fôr a de multa e o infractor não recolher ao Thesouro Nacional a importancia dentro do prazo de 48 horas, será contra elle intentada a acção executiva na fórma do Titulo anterior.

TITULO V

DO PROCESSO DE REFORMA DE AUTOS PERDIDOS E EXTRAVIADOS

Art. 413. Quando, por qualquer causa, forem extraviados ou perdidos em primeira ou segunda instancia os autos originaes de processos crimes, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1.º Se existir e fôr exhibida cópia authentica ou certidão do processo ou da sentença passada em julgado, será uma ou outra considerada como original.

§ 2.º No caso contrario, proceder-se-á á reforma dos autos no juizo competente, colligindo-se as provas ainda existentes sobre o facto criminoso e a sua autoria.

§ 3. No correr da nova instrucção, o juiz requisitará do Gabinete de Identificação e de Estatistica todos os esclarecimentos precisos, ouvindo as partes e o ministerio publico, somente para estabelecerem a preexistencia e o teor do processo extraviado ou perdido, offerecer testemunhas e produzir documentos.

Art. 414. Terminada a instrucção, serão conclusos os autos ao juiz perante o qual correria o processo original e que o julgará ou não restaurado, com recurso voluntario para a Corte de Appellação.

Art. 415. Os autos assim restaurados substituirão os originaes, produzindo os mesmos effeitos legaes. Apparecendo, porém, os originaes, prevalecerão estes.

Art. 416. Até a decisão que julgar restaurados os autos extraviados, continuará a produzir effeito a sentença condemnatoria em execução, quando constar da respectiva guia archivada no estabelecimento onde o réo estiver cumprindo a pena.

Art. 417. Além da responsabilidade criminal, responderão civilmente pelas custas em dobro os que derem causa ao extravio de autos.

TITULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 418. São feriados no fôro criminal os domingos e dias de festa nacional como taes declaradas em lei.

Art. 419 Todos os actos e termos do processo criminal e da investigação policial podem ser praticados em férias forenses e nos dias feriados, exceptuadas, apenas, as sessões do julgamento, que não podem ser marcadas para domingos e dias de festa nacional. Os julgamentos iniciados, entretanto, em dia util não se interromperão pela superveniencia do feriado.

TITULO VII

DAS RELAÇÕES DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS CRIMINAES COM O GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Art. 420. A identificação procedida mediante o processo dactyloscopico ou outro que fôr posteriormente adoptado servirá na instrucção criminal como elemento de comprovação dos antecedentes do accusado e da reincidencia, e terá logar:

I, no caso de flagrante delicto ou de prisão preventiva;

II, no de pronuncia;

III, no de condemnação.

Art. 421. No caso de absolvição passada em julgado será cancellada a individual dactyloscopica.

Art. 422. A todo o processo será junta a individual dactyloscopica do accusado, tomada perante a autoridade policial no caso de flagrante delicto, ou no proprio Gabinete de Identificação e de Estatistica nos demais casos.

Art. 423. Todos os accusados presos nos casos do art. 422 estão sujeitos á identificação, excepto os que o forem pelos motivos seguintes:

I, prisão administrativa;

II, detenção pessoal;

III, crimes politicos;

IV, adulterio;

V, contravenções, salvo quando se referirem á exploração de jogo, loterias e rifas, mendicidade, embriaguez, vadiagem e capoeiragem.

Art. 424. Os antecedentes do accusado serão comprovados pelas certidões do Gabinete, de accordo com o processo estabelecido no respectivo regulamento.

Art. 425. A' requisição dos juizes criminaes, fornecerá immediatamente o Gabinete as necessarias informações ou cópias de anteriores sentenças, referentes ao accusado, sujeito a processo ou julgamento.

Art. 426. Para o fim do artigo antecedente e sob pena de multa de 50$ a 100$000, os escrivães dos juizos criminaes e o secretario da Côrte de Appellação são obrigados a remetter ao Gabinete, dentro do prazo de oito dias, contados da data em que tenham sido proferidas, cópia das sentenças que pronunciarem ou não pronunciarem o réo ou o absolverem *in limine* e dos despachos ordenando o archivamento da denuncia ou queixa.

Art. 427. Essa cópia será junta aos respectivos promptuarios organisados no Gabinete e só aos juizes será fornecida como complemento de prova de antecedentes em outro processo instaurado contra o mesmo accusado.

TITULO VIII

DA ESTATISTICA POLICIAL, JUDICIARIA E PENITENCIARIA

Art. 428. A estatistica policial, judiciaria e penitenciaria, a cargo do Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o seu regulamento, versará sobre os factos occorridos annualmente.

Art. 429. A estatistica policial comprehende todos os serviços mencionados nas leis e regulamentos especiaes da Policia do Districto Federal.

Art. 430. A estatistica judiciaria comprehende a criminal e a do movimento dos processos e julgamentos, e dellas constarão em quadros distinctos:

I, os crimes praticados durante o anno, com especificação da natureza de cada um, dos mezes em que occorreram, dos locaes e horas em que foram perpetrados, e dos instrumentos do crime contra a pessoa e a vida;

II, as contravenções em especie, segundo os districtos policiaes;

III, as armas prohibidas que tiverem sido apprehendidas;

IV, o numero de delinquentes (autores e cumplices) com especificação dos crimes que praticaram, da edade, do grao de instrucção, nacionalidade, estado civil, côr e profissão;

V, o numero de contraventores, com especificação das contravenções em que incorreram e demais caracteristicos estabelecidos no numero anterior;

VI, os crimes communs e contravenções levadas ao conhecimento dos juizes e Tribunaes;

VII, os crimes funccionaes;

VIII, as sentenças que pronunciarem ou não o réo, ou o absolverem, proferidas na instrucção criminal, quer originariamente quer em grão de recurso;

IX, os julgamentos, quer em primeira quer em segunda instancia;

X, as penas impostas;

XI, os *habeas-corpus* concedidos e os denegados;

XII, os processos de contravenção preparados pelas autoridades policiaes;

XIII, os processos de menores de 14 annos.

Art. 431. A estatistica penitenciaria comprehende:

I, entradas e sahidas mensaes de presos nas Casas de Detenção e de Correcção, e outros estabelecimentos destinados ao cumprimento da pena;

II, entradas e sahidas por nacionalidade, estado civil e côr;

III, entradas e sahidas segundo a edade, a instrucção e o sexo;

IV, entradas e sahidas segundo os crimes e penas.

Art. 432. A estatistica geral será acompanhada de diagrammas demonstrativos da porcentagem de crimes e contravenções, segundo as estações e os districtos policiaes, e de um minucioso relatorio que, além de outros dados fundamentaes, assignale o coefficiente da criminalidade, as suas causas, a reincidencia e a predominancia ethnographica dos delinquentes.

Art. 433. Os quadros de estatistica geral serão organisados de accôrdo com os modelos fornecidos pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica ao secretario da Côrte de Appellação, aos escrivães dos juizes criminaes, director da Casa de Correcção, delegados, directores, administradores ou inspectores das repartições subordinadas á policia do Districto Federal.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES E TRANSITORIAS

Art. 434. Os processos pendentes ao tempo da execução deste Codigo proseguirão de accôrdo com as suas disposições.

Art. 435. Este Codigo entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação.

Art. 436. Ficam revogadas todas as leis, decretos, regulamentos e instrucções sobre o processo criminal, e quaesquer disposições em contrario.

Tabella da fiança

TERMOS		PENAS
Minimo	Maximo	Prisão cellular por menos de
100$000	1:000$000	Seis mezes.
200$000	2:000$000	Um anno.
300$000	4:000$000	Um anno e seis mezes.
400$000	5:000$000	Dous annos.
500$000	6:000$000	Dous annos e seis mezes.
600$000	8:000$000	Tres annos.
700$000	9:000$000	Tres annos e seis mezes.
800$000	10:000$000	Quatro annos.

Observação — Esta tabella não se applica áquelles crimes [illegible] punidos com penas de quatro annos de prisão, são [illegible] considerados inafiançaveis por leis especiaes.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

NNO X XII | QUINTA-FEIRA 19 DE MAIO DE 1910 | N. 32

SENADO FEDERAL

20ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a e concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Cha-, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pe-sa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, ndes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues neiro, Antonio de Souza, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Ruy rbosa, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, ancisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. oredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schimidt, rcilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senado-: Araujo Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio ssos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro chado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, mes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, é Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, urenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro So-, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, az Abrantes e Joaquim Murtinho (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da são anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do S. Ex. o Sr. ministro da Inglaterra, de 12 do corrente, agra-endo as manifestações de pezar pelo fallecimento de S. Mages-o Eduardo VII.—Inteirado.

Do ministro da Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, nsmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica tituo dous dos autographos da resolução do Congresso Na-nal, sanccionada, e que autoriza a abertura do credito de :559$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á rada de Ferro Sorocabana, no periodo de 29 de agosto a 21 de zembro de 1907.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o tro á Camara dos Deputados.

Mensagem do prefeito do Districto Federal, agradecendo a mmunicação da eleição da Mesa que tem de presidir, na actual são, aos trabalhos do Senado.—Inteirado,

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não pareceres.

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de tra-hos de Commissões, darei a palavra a qualquer Senador que della eira usar para assumpto de expediente.

O Sr. Ruy Barbosa (*) —Sr. Presidente, alguns dos ssos concidadãos, acreditando que a intervenção da minha pa-ra pódo ter algum valor em assumpto de natureza politica, me em, de vez em quando, vehiculo de suas reclamações ao paiz, em eza de seus direitos violados.

E recebo, assim, de vez em quando, telegrammas e cartas de rios pontos da Republica, onde se solicita o meu concurso no ngresso, para divulgação de attentados de que são victimas e lamação da satisfação a que se julgam com direito.

E' assim que, recentemente, chegou ás minhas mãos, um uco retardado, um telegramma do Sr. Fernando Gil Born, chefe itico de um dos municipios importantes do Estado de Santa Ca-rina, onde foi renhida a contenda na eleição presidencial, e onde este chefe politico logrou vencer o governo do Estado e o governo da União, em todas as secções do municipio.

O Sr. Hercilio Luz — Apoiado; é verdade.

O Sr. Ruy Barbosa — A consequencia era natural. O odio e a perseguição não se fariam sentir contra esse cidadão brazileiro, que teria sido um benemerito e não receberia senão provas da consideração official si, em vez de suffragar o candidato opposicionista, houvesse apoiado o candidato official.

Uma desordem occorrida nessa localidade, na qual não teve parte alguma esse cidadão, dahi ausente, e a quem nem as testemunhas presentes ao facto, nem as narrações officiaes desse facto fizeram referencia alguma, deu occasião a que esse cidadão fosse recolhido á cadeia, como um criminoso vulgar, mediante uma requisição do juiz, tão fundada quanto podia ser, si em vez de ser contra o Sr. Born, houvesse sido contra mim ou contra o honrado Presidente desta Casa.

O Sr. Hercilio Luz — Apoiado; muito bem. A razão é simplesmente porque esse chefe politico não quiz imitar o governador, que, sendo contrario a candidatura Hermes, voltou a apoial-a. E como esse chefe politico não quiz acompanhal-o nessa fuga, dahi a perseguição.

O Sr. Ruy Barbosa — Indignado contra essa violencia de que foi objecto, o illustre cidadão catharinense a mim se dirigiu nestes termos, telegraphicamente:

«Estou violenta illegal e arbitrariamente preso na cadeia publica victima de torpissima perseguição politica de adversarios, que se não puderam conformar com a brilhantissima victoria e absoluta derrota que lhes infligiu neste municipio o nome de V. Ex.

O unico superintendente municipal do Estado que acompanhou V. Ex. está recolhido á enxovia, como um vulgar criminoso!

Ouso rogar a V. Ex. que denuncie á Nação, com sua palavra justa, a infamia deste attentado á minha liberdade, profligando os desatinos e desmandos de um governo que rastеja pela lama, pelo crime e pela premeditação fria do assassinato, como já revelou no Senado o meu eminente amigo Senador Hercilio Luz. — *Fernando Gil Born.*»

O Sr. Hercilio Luz — Que é muito conhecido de toda a representação de Santa Catharina. E' um republicano digno e muito prestimoso.

O Sr. Ruy Barbosa — Bem vê o Senado que me desempenho de um dever rigoroso, trazendo ao seu conhecimento as queixas desse nosso concidadão.

A sua justiça está já consagrada pela intervenção do Tribunal Superior, ante o qual foi discutida a sua causa, victoriosamente, concedendo-se, por quasi unanimidade, o *habeas-corpus* requerido a seu favor.

Desta vez, Sr. Presidente, a intervenção da justiça conseguiu, ao menos, atalhar a continuação do crime. Nem por isso, entretanto, se lhe diminue o caracter odioso ou si destroem os effeitos já obtidos, pelo constrangimento, e pelos vexames infligidos a um cidadão limpo, honesto e sem culpa, unicamente pela vontade omnipotente dos mandões...

O Sr. Hercilio Luz — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa —... que, pelos arbitrios sem limites, vão convertendo este paiz em uma feitoria de um grupo de homens rebellados contra a lei.

O Sr. Hercilio Luz — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — A mesma fortuna, porém, Sr. Presidente, não logrou perante a justiça o caso do qual agora me vou occupar, obrigado por uma carta do Estado de Minas Geraes.

Firma esta carta um cidadão conhecido, que exerce uma profissão liberal no logar. E' elle quem se faz orgão dos sentimentos, justamente revoltados dos seus co-municipes, contra os abusos, cuja noticia o Senado vae ter pela leitura deste documento.

A carta é datada da cidade de Passos, em 28 de abril deste anno, e está concebida nestes termos:

« Aqui, em Passos, cidade do Sul de Minas, deram-se tres assassinatos cobardes, premeditados, miseraveis e traçoeiros, á machadinha e á bala, pelo braço do delegado de policia, o alferes Isidoro Corrêa Lima, dentro da sala da Camara Municipal, quando as victimas depunham em segredo de justiça.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foram assassinados, premeditada e miseravelmente, o chefe politico e agente executivo, coronel Manoel Lemos de Medeiros, chefe tambem de numerosa familia, o tenente-coronel José de Stockel de Miranda, collector federal, que foi assassinado á machadinha, ficando com o craneo picado, e o dentista Antenor Guimarães, que teve o craneo varado por balas de carabina».

O Sr. Bernardo Monteiro — Todos chefes governistas em Minas.

O Sr. Ruy Barbosa — «O alferes Izidoro Correia de Lima, da brigada policial de Minas, foi absolvido, porque attribuiram o crime ao actual chefe de policia de Minas, como mandante. As autoridades locaes e o juiz de direito, de mãos dadas com os magnatas da aldéa, João Gomes de Andrade, arranjaram o jury com premeditada composição. Foi uma comedia irregular e chimfrin esse jury encommendado que absolveu o perverso e feroz assassino Izidoro Corrêa de Lima.

As viuvas das victimas e outras senhoras foram, em commissão, pedir ao promotor publico o legal e liberal recurso de appellação, que lhes foi negado, mantendo-se o referido orgam da justiça impassivel e fraco no seu proposito calculado de não appellar.

Quem se sentirá garantido nesta localidade, onde as bandalheiras politicas e os crimes de assassinatos são protegidos pelos homens que governam e que deveriam ter mais escrupulo e vergonha para dirigir! Amanhã, este delegado de policia, tambem autoridade, e de costas quentes, me poderá assassinar, a mim e a muitos outros.

Peço a V. que patrocine esta causa dos fracos e levante a sua voz em um brado de defeza a essas outras victimas que podem ser immoladas pelo despotismo e perversidade desta gente do mandonismo official.»

Creio que não se poderão conceber scenas de caracter mais barbaro, de mais odiosa selvageria do que as relatadas nesta carta. Pouco me importa a mim que as victimas sejam de uma ou outra parcialidade politica.

O Sr. Bernardo Monteiro — Apoiado. Mas não se attribua ao governo o assassinato.

O Sr. Ruy Barbosa — A mim me é indifferente a politica a que as victimas pertencem.

O Sr. Bernardo Monteiro — E a mim tambem.

O Sr. Ruy Barbosa — Não trato do Sr. Senador, trato da minha pessoa. E é o meu direito, porque tenho dado provas publicas...

O Sr. João Luiz Alves — Mas não póde dizer que o governo de Minas seja connivente no assassinato de um chefe politico.

O Sr. Ruy Barbosa — O Sr. Senador não tem o direito de, quando eu fallo, interromper-me, attribuindo-me proposições que não articulei.

Li o documento e, ainda no meio da leitura, fui interrompido por um aparte de um dos nossos collegas em que diz a que as victimas pertenciam á politica dominante do Estado. Concluida a carta, apressei-me a declarar que me era indifferente a politica a que as victimas pertençam. Tenho o direito de fazel-o, porque as mais solemnes provas tenho dado a este paiz de que o direito dos meus semelhantes, me é tão caro na pessoa dos adversarios, quanto na dos meus amigos.

O attentado foi praticado pela autoridade policial do logar, que obtinha a impunidade pela connivencia pertinaz do orgão da justiça publica do Estado.

O Sr. Bernardo Monteiro — Não apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Como, não apoiado, a não ser que seja falso o testemunho desta carta?

O Sr. Bernardo Monteiro — Quem a assignou?

O Sr. Ruy Barbosa — Não se trata de saber quem assignou a carta.

O Sr. João Luiz Alves — Trata-se, sim, senhor. E' preciso saber se o valor do testemunho.

O Sr. Ruy Barbosa — Posso não ter o direito de me servir do nome do signatario da carta. Cabe a SS. EEx. a faculdade, facilima e muito ao seu alcance, de verificarem si o facto, que é de natureza solemne e official, é ou não verdadeiro.

O que nesta carta se affirma é que uma commissão de senhoras, é que as viuvas das victimas e outras senhoras da localidade, reunidas, se dirigiram ao promotor publico, solicitando a sua intervenção, solicitando que appellasse dessa sentença barbara, absurda e infamante para o nosso paiz, e que esta autoridade—o promotor publico—se recusou a interpor appellação.

Facil é verificar que esta affirmação é falsa, que fui victima de um testemunho falso. Neste caso, publicarei o nome do signatario desta carta.

Mas, emquanto não chegar á certeza disso, subsiste essa affirmação, á qual assistem todos os visos de verdade; eu, portanto, insisto na consideração ha pouco feita; insisto na estranheza de que, sendo addictas á politica do actualidade as victimas desses assassinos, sejam as autoridades, judiciarias e policiaes, do logar, autoridades nomeadas e mantidas pelo governo do Estado, as que asseguram a impunidade aos criminosos. Não alcanço esse mysterio.

Trata-se de crime que, por sua natureza, era forçoso obrigasse a intervenção prompta das autoridades policiaes e judiciarias do Estado, competentes para conhecerem do crime, quando se tratasse de adversarios victimados por esse crime. Trata-se, porém...

O Sr. Bernardo Monteiro dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa — ...trata-se, porém, não de adversarios, mas de amigos da situação e autoridades cuja conservação depende do Governo...

O Sr. Bernardo Monteiro — Foram todos demittidos.

O Sr. Ruy Barbosa — Todos?

O Sr. João Luiz Alves — O promotor publico, em Minas, é demissivel *ad nutum*.

O Sr. Ruy Barbosa — Em que data foram demittidos?

O Sr. Bernardo Monteiro — Logo que se deu o facto.

O Sr. Ruy Barbosa — E o promotor foi responsabilizado?

O Sr. João Luiz Alves — Responsabilizado por que? Era o mandante dos assassinatos.

O Sr. Ruy Barbosa — Responsabilisado por não ter interposto appellação.

O Sr. João Luiz Alves — Pelas leis mineiras, o promotor não póde appellar senão em caso de nullidade do processo.

O Sr. Ruy Barbosa — Si essa é a legislação mineira, differente de todas as outras que nós conhecemos nas outras partes do paiz, lamento que se encontre na legislação mineira tão grave defeito, que só póde aproveitar ao abuso e ao crime.

O Sr. João Luiz Alves — A legislação mineira não tem senão o intuito de manter a fórma legitima e soberana da instituição do jury.

O Sr. Ruy Barbosa — A forma legitima e soberana do jury não é incompativel com a appellação em caso semelhante. Ninguem mais do que eu tem sido ardente advogado da instituição do jury.

O Sr. João Luiz Alves — E' verdade.

O Sr. Ruy Barbosa — Não vejo, porém, incompatibilidade entre a instituição do jury e o direito de appellar, em casos de crime tão flagrante, de escandalo tão monstruoso, de tanta selvageria como o de que se trata.

O Sr. João Luiz Alves — Mas o facto é que a lei existe.

O Sr. Ruy Barbosa — E' lamentavel então que em Minas a justiça esteja tão completamente desarmada...

O Sr. Bernardo Monteiro — Pois não está. V. Ex. não conhece o processo.

O Sr. Ruy Barbosa ...tão completamente desarmada como nos mostram as circumstancias do caso que acabo de expor. Na minha posição de Senador da Republica, de representante da Nação, não me assistem meios de mandar abrir inqueritos para verificar a exactidão das circumstancias de um facto; mas, quando um facto, por sua natureza, se impõe ao meu dever, quando reclama a minha palavra na tribuna para discutil-o, eu não poderia passar em silencio, a menos que a denuncia não fôsse verdadeira.

Os crimosos não devem ficar impunes, as autoridades coniventes no crime devem ser devidamente responsabilisadas; e, si o crime prevalecer, eu me consolarei com ter cumprido o meu dever.

Declaro aos honrados Senadores da Republica que me sinto tão cidadão do Estado de Minas como daquelle que represento, para clamar desta tribuna, da praça publica, da imprensa contra esses crimes, sejam as victimas filhas do Estado que me serviu de berço, ou daquelle onde nasceram os honrados Senadores.

O Sr. João Luiz Alves — Perfeitamente. Somos todos brazileiros.

O Sr. Ruy Barbosa — Demais, Sr. Presidente, ligam-me ao Estado de Minas laços tão profundos, tão vivos, tão intimos pelo menos quanto estes que ligam os honrados Senadores a esse Estado.

Tive a honra de ser coberto alli de uma consagração que para mim tem muito maior valor do que todas as dignidades da Republica, do que todos os reconhecimentos partidos dos congressos politicos deste paiz.

Sou, portanto, um advogado forçado pelo dever, mas advogado feito pelo coração, em todas as causas nas quaes perigar o direito de um cidadão de Minas ou interesse daquelle Estado.

O Sr. João Luiz Alves dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa — Li esta carta com indignação, e vejo pela propria contestação dos honrados Senadores, que a substancia do facto é verdadeira, que os assassinios se deram, com todas as circumstancias indicadas, que a barbaria, portanto, é irrecusavel, e que a unica defesa, restante a impunidade, é baseada na imposição de uma legalidade pelas leis do Estado de Minas.

Prouvera a Deus, Sr. Presidente, que este mesmo espirito de legalidade nos dominasse a todos nós, em casos iguaes a este, ou mais graves ainda, nos quaes todos os dias a politica concorre para o desrespeito das leis mais sagradas, não só das leis dos Estados, mas das leis do paiz e da maior das nossas leis, a lei das leis, a Constituição da Republica.

A experiencia de todos os dias o que mostra é que a legalidade não se exerce senão contra a justiça, contra a verdade e contra o direito, e todas as vezes que a legalidade assegura um direito ou uma protecção, essa legalidade é uma verdade inutil que cede ao impulso da vontade dos homens.

Peço aos honrados Senadores desculpa da vehemencia das minhas phrases; não significa senão a indignação da minha alma diante de um facto que julgaria impossivel ser praticado no nosso paiz, nos principios do seculo XX.

Dada aos honrados Senadores esta satisfação, peço, Sr. Presidente, com a devida respeito, a V. Ex., licença para responder ás observações, com que o illustre Presidente desta Casa, ao encerrar a sessão do Congresso ante-hontem e ao abrir hontem a sessão do Senado, se dignou referir-se á minha pessoa e á minha attitude na ultima sessão do Congresso.

E' com o maior pezar, asseguro a V. Ex., que divirjo da sua respeitavel opinião.

E' com o maior sentimento que me acho em discordancia com o honrado chefe republicano.

Nesses 20 annos do regimen actual, desde o seu berço, não poucas occasiões tenho tido eu de manifestar o meu respeito, a minha estima e a minha amizade para com o honrado Presidente desta Casa, a quem me prendem vinculos desses que uma alma bem formada não pode enxovalhar, faltando-lhe com o devido respeito.

E' possivel que, na lucta politica, alguma vez a violencia do debate repasse de alguma aspereza as minhas palavras, mas da minha bocca ainda não sahiram expressões que faltassem com respeito para com o honrado Presidente desta Casa, nem com a consagração com que sempre o rodeei desde antes dos primeiros dias do regimen, quando elle, em um orgão republicano, e eu, em um orgão monarchista ou liberal, nos batiamos pela federação, e quando nas vesperas da revolução de 15 de novembro nos juntámos para nos aventurarmos a esse movimento, do qual sahiu a Republica, sob cujas instituições hoje nos achamos.

Não posso, entretanto, dominado pela energia dessa mesma convicção que em tal situação nessa época me puzera, deixar de ser leal, de ser franco, de ser isento, de ser sincero, acreditando que, embora minha opposição envolva os actos do nobre Presidente desta Casa, essa mesma independencia com que eu sobre elles me pronuncio, é a unica homenagem digna que S. Ex., de mim pode esperar.

Defendeu-se o honrado Senador das observações por mim articuladas na sessão do Congresso de ante-hontem, com varias ponderações que me não permittem deixar sem resposta, ou antes, sem defesa a minha attitude nesta questão.

Procurarei acompanhar *pari-passu* as reflexões do honrado Presidente desta Casa, respondendo a cada uma com aquillo que me occorrer de decisivo em defesa das minhas censuras.

S. Ex., o Sr. Presidente desta Casa, lastimou a minha ausencia da sessão de hontem.

Buscarei explical-a.

No *Diario do Congresso* de hoje, leio esta nota da Camara dos Deputados:

«Em virtude da resolução do Congresso, tomada na sessão realizada no edificio do Senado no dia 16 do corrente, o Sr. Presidente da Camara convida os Srs. Deputados a se reunirem em sessão ordinaria, hoje, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberar sobre a materia do requerimento approvado pelo Congresso na sessão acima referida.»

Eu aguardava, Sr. Presidente, da parte da Mesa do Senado, um acto analogo a este, como convocação do Senado, para se deliberar sobre o assumpto que determinou a separação das duas Casas do Congresso, depois de reunidas.

Parece-me a mim que, tendo nos reunido nós, que tendo se reunido as duas Casas do Congresso, para juntas celebrarem a apuração da eleição presidencial, e havendo se separado com o fim posto no meu requerimento, a reunião de cada uma destas Casas, em separado, ficava dependendo de um acto de convocação dos Presidentes de uma e de outra.

O modo como se houve o Presidente da Camara dos Deputados veiu justificar a minha maneira de entender a situação.

Como quer que seja, não insistirei neste ponto, passarei adeante, deixando por essa maneira explicada a minha ausencia na sessão do Senado, hontem.

Eu não teria faltado a ella, autor como fui, do requerimento que determinou a separação das duas Casas do Congresso, si soubesse que hontem se reunia o Senado.

Ha no discurso do Sr. Presidente desta Casa o seguinte trecho que demanda resposta.

Achando eu, como demonstrei, illegal a reunião do Congresso, S. Ex. respondeu deste modo:

«Eu creio que o proprio facto respondeu a essa allegação, que a assembléa, reputada illegal, foi a mesma que deliberou, approvando o requerimento apresentado por S. Ex.

Hontem, rapidamente, no meio da confusão que reinou no recinto, eu pude informar ao Congresso que, antes da designação do local onde se effectuou a reunião, precedera um accôrdo entre as duas Mesas, a da Camara e a do Senado».

Na opinião do Sr. Presidente desta Casa, eu reconheci a legalidade das Camaras reunidas pelo facto de a ellas se haver submettido o meu requerimento!

Tomarei esta resposta do Sr. Presidente desta Casa simplesmente como um gracejo, que seria inoffensivo si não baixasse dos labios de tão alta autoridade.

Eu não oppuz á assembléa ante-hontem nenhuma objecção, que interessasse á sua propria existencia; nenhuma objecção que negasse sua competencia para apurar a eleição de Presidente da Republica—a minha impugnação sómente se limitou a articular a falta de uma solemnidade, antes de cujo desempenho era impossivel que as duas Camaras se reunissem.

De que outro modo tinha eu que impugnar essa falta de solemnidade senão articulando-a em presença das duas Camaras reunidas?

Na minha opinião, as duas Camaras não se podiam ter reunido sinão depois, não só de effectuado o accôrdo entre as duas Mesas, como de communicado esse accôrdo ás duas Casas do Congresso e por ellas approvado. Reuniu-se entretanto o Congresso, antes da condição, a meu ver, essencial para a legalidade dessa reunião. Não me restava portanto meio nenhum de me oppôr á reunião dessa assembléa, sinão o de me manifestar perante ella.

A assembléa reunida houve por bem attender á minha objecção, separando-se; desse modo, foi removida a irregularidade e as duas Casas, reunindo-se posteriormente, se acharão em condições regulares de legalidade, para se desempenharem de sua funcção constitucional.

Onde, pergunto eu, quer na fórma do meu requerimento, quer no procedimento das duas Camaras, pronunciando-se com relação a elle, onde o reconhecimento da legalidade por mim contestada?

Não quero, Sr. Presidente, demorar sobre alguns pontos accessorios, com que na sessão de ante-hontem me occupei, como aquelle em que me referi á falta de chamada para se abrirem os trabalhos do Congresso. Respondeu-nos o Sr. Presidente desta Casa com a consideração de que, tratando-se de materia, em relação a qual não importa o numero de membros do Congresso presentes, a chamada seria inutil.

Não penso como o honrado Senador; a chamada não tem por fim, unicamente, verificar o numero, mas tambem o nome dos presentes. No caso, conhecer os nomes não é menos importante, porque o povo tem o direito de conhecer quaes aquelles, que compareceram á primeira reunião do Congresso, apurador da eleição de Presidente da Republica, numa occasião como esta.

O honrado Sr. Presidente do Senado respondeu ainda a uma de minhas arguições, declarando que o accôrdo entre as duas Mesas do Congresso havia sido real e completo. Senhores, a affirmação do Sr. Presidente desta Casa basta, perante mim, para cortar a questão. S. Ex. releu o meu discurso, que não passou por minha revisão; nem sei em que termos o publicaram as folhas.

Acredito que lá verificará não haver eu affirmado o contrario deste facto, mas alludido unicamente á noticia chegada a mim, de que esse accôrdo não havia sido consummado como o Regimento commum das duas casas do Congresso o exige.

Devo observar a S. Ex. que esta noticia chegou a mim, com as condições mais perfeitas de credibilidade. A pessoa que a ouviu tinha-a haurido de quem não devia mentir sobre o assumpto e se achava em condições de conhecer directamente as circumstancias do facto a que alludi.

Deante, porém, da affirmação do Sr. Presidente do Senado, ratificada pelo silencio de todos os outros membros da Mesa desta e da outra Casa, que o ouviram, a questão para mim cessou, nesta parte, completamente.

Resta-me apenas mais uma lição, que a minha experiencia, já tão longa, me dá mais uma vez, do valor da prova testemunhal entre nós, nas cousas politicas.

Passarei agora, Sr. Presidente, portanto, a examinar a questão no seu ponto essencial, tal qual foi ella hontem encarada pelo Senado e formulada na proposta do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, meu illustre amigo, Sr. Francisco Glycerio.

Lamento, Sr. Presidente, não me haver achado presente á sessão de hontem, para impugnar, ainda que sem resultado algum, bem o sei, a proposta do nobre Senador.

Não o tendo feito hontem, porém, acredito que o Senado na sua benevolencia me permittirá fazer sobre o assumpto as considerações, que a minha situação me impõe, tanto mais quanto elle foi levantado hontem nesta Casa, de sorpresa, e de sorpresa resolvido.

Não fallo sobre o vencido, porque não procuro destruir o voto do Senado.

Nunca me illudi sobre o alcance da concessão que ante-hontem recebemos da maioria do Congresso. Bem vimos, todos nós, que se nos concedeu apenas aquillo de menor ou nenhum valor real, para mais tarde, em tudo o mais, se nos recusar tudo.

A questão, Sr. Presidente, foi levantada hontem aqui, sob a fórma de uma proposta e, sob a fórma de uma proposta, resolvida immediatamente pelo Senado.

O Sr. Francisco Glycerio—De um requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa.—Os requerimentos teem o seu curso, teem as suas formalidades, que não foram observadas.

O honrado Senador pelo Estado de S. Paulo não deu o nome de requerimento á sua proposta.

O Sr. Francisco Glycerio.—*Requeremos*, é como está lá.

O Sr. Ruy Barbosa.—O que li foi que se tinha deliberado aqui sobre uma proposta. (*Lê*)

«E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, é posta em discussão a seguinte proposta».

O Sr. Francisco Glycerio — Tenha a bondade de ler mais adeante.

O Sr. Ruy Barbosa—«Propomos que o Senado declare...».

O Sr. Presidente—No original está—requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio—Na nossa proposta está — requeremos. O honrado Senador tem razão, está lendo o que está no *Diario Official*.

O Sr. Ruy Barbosa—Dei-me ao trabalho, Sr. Presidente, de procurar no nosso Regimento a entidade da expressão—proposta—e não encontrei se não a expressão—proposta de credito. Em todo o caso, habituado á superstição destas formulas legaes, fiel em mim a duvida, sobre o modo como a este respeito se procedeu.

Não tendo havido convocação do Senado, para se deliberar sobre a materia que serviu de objecto á sua reunião especial, podia esta materia entrar em debate e ser definitivamente resolvida? Não exigia isto uma convocação da Mesa, alguma cousa que nos desse, a nós, membros desta Casa, noticia de que aqui, hontem, se ia resolver materia bastante grave, tanto que serviu para determinar ante-hontem, a volta das duas Camaras para as suas Casas, para deliberarem, separadamente, uma e outra, sobre o assumpto?

O Sr. Presidente—Para preenchimento apenas de uma formalidade regimental, peço licença ao honrado Senador para lembrar que a hora do expediente está terminada; entretanto, V. Ex. póde pedir prorogação da hora.

O Sr. Ruy Barbosa requer e obtem prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente—V. Ex. pode continuar o seu discurso.

(*O Sr. Ruy Barbosa, continuando o seu discurso*).

O Sr. Ruy Barbosa — (*Lê*): «Procedi de accôrdo com a lei, de accôrdo com o Regimento commum, de accôrdo com o Regimento do Senado, de accôrdo com todas as praxes ininterruptamente até aqui seguidas, sem um protesto, sem uma reclamação.

« Quanto á falta de lei que regule o processo eleitoral, penso que é um simples equivoco, porque ha uma lei ordinaria, promulgada com todas as formalidades das deliberações legislativas, mandando, em um de seus artigos que o processo eleitoral se reja pelo Regimento commum ás duas Camaras »

Eu pediria a V. Ex. a bondade de dignar-se mandar-me o volume das leis de 1896.

Indubitavelmente, o Presidente do Senado procedeu em conformidade com os antecedentes das duas Casas do Congresso, neste assumpto; mas estes antecedentes não tem nenhum valor para a situação do caso actual, cujas circumstancias lhe mudaram inteiramente a figura.

Até agora, as eleições presidenciaes eram actos mecanicos, automaticos, de um processo no qual o paiz não tomava interesse nenhum, nem interesse algum tomavam as duas Casas do Congresso. O trabalho corria quasi que exclusivamente pela Secretaria do Senado e a apuração começava e se consummava, como um facto de expediente, na ausencia do publico, na ausencia da maior parte dos membros da Camara e do Senado, na ausencia de todos os interessados, por parte do paiz, por parte da imprensa e de todos os orgãos da opinião.

Desta vez, sobreveio uma luta ardente, apaixonada e renhidissima, e, com a luta, a vigilancia por parte dos interessados de um e de outro lado, em defesa de seus direitos.

E' nessa occasião que a legalidade adormecida e abandonada a si mesma, pela abstenção publica, passa a soffrer o exame attento, minucioso e sagaz, de todos os interessados. Então surgem as questões, até a esse tempo desconhecidas.

São factos comesinhos, não só no mundo politico, mas no mundo juridico.

Innumeras vezes, uma lei atravessa gerações e gerações, cheias de vicios na maneira de se executar, até que, em um momento dado, elles se descobrem, a attenção dos juizes se volta para elles e a jurisprudencia vem com o seu remedio reparador.

Não nos era desconhecida a nós a existencia da lei de 7 de dezembro de 1895 e, quando nos demos ao exame deste texto, a opinião de todos era que não havia embaraços para a nossa reclamação de reforma, e que elle não constituia uma lei ordinaria exigida pela nossa Constituição.

Nenhum interesse tinhamos em levantar uma questão [illegible] nenhum de nós é bastante ingenuo para não medir a real[illegible] nossa situação perante a maioria politica, dominante nas d[illegible] do Congresso.

Desde o manifesto de 22 de maio, temos por certo o re[illegible] final da luta, empenhada para successão á primeira magis[illegible] da Republica.

Uma vez que o Congresso reunido, em sua grande mai[illegible] posou, no manifesto solemne, a candidatura official, com[illegible] missos alli assumidos, abdicou da liberdade para proce[illegible] isenção de animo de verdadeira magistratura, de um tr[illegible] diciario, no conhecimento da eleição presidencial.

Esta é a evidencia, que está na consciencia da maio[illegible] está na consciencia de todos.

Nenhuma duvida, pois, havia no nosso espirito [illegible] nossa sorte. Emprehendemos a luta, porque vimos ne[illegible] empenho de um arduo dever, ingrato, mas não estere[illegible] occasião, talvez, mas cheio de fructos, de bençãos p[illegible]

O Sr. Hercilio Luz — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — E' por isso que nos b[illegible] isso que não abandonaremos o terreno, até ao ultimo m[illegible] por isso que disputaremos passo á passo, lei a lei, texto a [illegible] direito em direito; é por isso que não cederemos sinão [illegible] ultima decisão, sobre os ultimos dos nossos fundamentos [illegible] direitos, cahir, sacrificando esses direitos á vontade da m[illegible]

O Sr. Hercilio Luz—Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa—Portanto, Sr. Presidente, é com [illegible] livre isenção de animo que levanto esta questão de le[illegible] constitucionalidade, a que o honrado Senador por S. P[illegible] illustre Presidente desta Casa entenderam responder [illegible] mente, invocando a lei de 7 de dezembro de 1895.

Que é que diz, Sr. Presidente, a lei de 7 de dezembro [illegible] Apenas isto:

«O processo da apuração no Congresso Nacional será [illegible] pelo respectivo Regimento.»

Chamo toda a attenção dos honrados Senadores para [illegible] precisos deste texto. Necessario é estudal-o de perto [illegible] ximo cuidado, para não cairmos no engano, em que [illegible] dous honrados membros desta Casa.

Si a lei de 1895 houvesse dito: «O processo da apu[illegible] Congresso Nacional será regulado pelo Regimen[illegible] actual», outro seria o caso. Nesta hypothese, Sr. Pres[illegible] Régimento commum daquella época se achava, *ipso facto* [illegible] ração da lei, a ella incorporado; e, por effeito dessa [illegible] intima á lei, o Regimento commum, adquirindo o caracte[illegible] só legislativamente, nesta parte, dahi em deante, poderia [illegible] gado.

As leis não se revogam, sinão como se fazem as leis, [illegible] se fazem legislativamente e se revogam legislativamente.

O acto, que pode ser revogado á mercê das casas do C[illegible] não é uma lei.

Si o Regimento commum houvesse sido incorporado [illegible] da lei de 1895, por uma declaração nestes termos, [illegible] nem o Senado nem a Camara dos Deputados poderiam al[illegible] capitulo, este artigo do Regimento commum, porque lhe [illegible] das mãos, porque, assumindo o caracter legislativo, com[illegible] lei, dahi em deante não poderia ser mais revogado, sinão [illegible] do Poder Legislativo.

Senhores, que é uma lei ordinaria?!

Pois será preciso discutil-a?!

A Constituição a define, quando define o Poder Legisl[illegible]

Que é que a Constituição estabeleceu em relação [illegible] Legislativo?

A Constituição diz textualmente: « O Poder Legislativo [illegible] cido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente [illegible] blica. »

Que é uma lei? E' um acto do Poder Legislativo. [illegible] um acto do Congresso Nacional, com a sancção do Pres[illegible] Republica.

Um acto, onde concorre sómente a autoridade da Cam[illegible] a autoridade do Senado, é um acto domestico, um a[illegible] mentação interna dos actos da Camara e do Senado, ou do C[illegible] reunido, mas não é uma lei ordinaria.

Ahi está, Sr. Presidente, a differença essencial. Chamo [illegible] ção dos honrados Senadores para este ponto, sobre o qual [illegible] mentando, com toda a sinceridade de minhas convicções [illegible] attenção dos honrados Senadores, porque, afinal, a t[illegible] lizar a reforma legislativa que reclamamos, nas mãos [illegible] e do Senado, por suas maiorias, está fazer a lei [illegible] ver; eu não reclamo uma lei especial, com taes [illegible] ções particulares; reclamo a observancia da C[illegible] diz: « A apuração da eleição para Presidente da R[illegible] regulada por uma lei ordinaria. »

Digo eu: Si o art. [illegible] da lei de 1895 houvesse dito [illegible] cesso da apuração no Congresso Nacional será [illegible] mento actual do Senado, indubitavelmente teria [illegible]

mento no texto da lei. Mas ter-se-hia assim satisfeito a exigencia da Constituição?

Seria o mesmo caso si a lei de 1895 houvesse transcripto todo o Regimento, artigo por artigo, no seu proprio texto; poderia ter copiado todos os trechos concernentes á apuração, ou poderia, em vez disso, dizer:—Fica o processo de apuração subordinado ás disposições do Regimento commum.

Mas não, Sr. Presidente, o que a lei de 1895 diz é:—Essa apuração será regulada pelo respectivo Regimento—isto é, uma vez que o Congresso se acha reunido, pelo Regimento commum.

A saber:—Por que Regimento? Pelo Regimento que se achava em vigor—o Regimento de 1895? Mas poderia vir outro Regimento em 1896, outro em 1900, outro em 1905 e outro em 1910. Portanto essa lei não dá a regulamentação, como a Constituição exige, ao dominio da legislação ordinaria e confere essa missão ás duas Casas do Congresso. Si de então para cá se tivesse reformado o Regimento? Estamos ainda hoje sob o mesmo Regimento commum de 1892, elaborado nessa época.

Supponhamos, porém que depois de 1895 se houvesse procedido a uma reforma do Regimento commum. Esta reforma teria alterado as disposições do Regimento commum, vigente em 1895? Por obra de quem? Por obra da Camara e do Senado?

Pergunto eu: é isso que a Constituição exigiu quando estatuiu que a apuração seria regulada por lei ordinaria?

Não. Estabelecer que a apuração será regulada pelo Regimento commum das duas Casas, pelo Regimento que vigorar na época em que esta apuração se der, é transferir do Poder Legislativo para as duas Casas do Congresso a attribuição que a Constituição expressamente legou ao exercicio das funcções do Legislativo.

Qual é a consequencia?

E' esta, manifestamente: que o texto do art. 4º da lei de 1895 está em contradicção directa com o texto da lei constitucional.

A lei constitucional estatue que a apuração será regulada por lei ordinaria. A lei de 1895 estatue que a apuração será regulada pelo Regimento commum.

Eis ahi o mais flagrante antagonismo entre o texto da lei e o da Constituição.

Ora, em face do nosso regimen, neste caso, que é que resulta?

A illegalidade da lei, a inexistencia da lei, pelo simples facto de se achar em antagonismo com a disposição constitucional.

A lei de 1895 existe. Esta lei manda que se regule a apuração pelo Regimento commum das duas Casas do Congresso, pelo Regimento que as duas Casas houverem estabelecido. Mas, precisamente, por estatuir isto é que esta lei entra em conflicto com a disposição constitucional, e entrando em conflicto com a disposição constitucional, se annulla completamente.

Eis, Sr. Presidente, porque sustento que a disposição do art. 4º da lei de 1895 não resolve o caso como o meu honrado amigo, Senador por S. Paulo, e o illustre Presidente desta Casa suppunham.

Bem vejo que ha nesta Casa opiniões muito decididas em sentido contrario. Vi, por exemplo, um dos nobres Senadores, o honrado representante do Piauhy, dizer: «Nem se discute. Foi por isso que hontem votei contra o requerimento.»

Eu, Sr. Presidente, não sabia que o honrado Senador pelo Piauhy tinha votado contra. Sinto muito que S. Ex. considere a materia tão clara que nem se possa discutir.

Si eu me achasse em serviço em um corpo de Exercito sob o commando do honrado Senador pelo Piauhy, ao primeiro movimento de sua espada eu me apressaria a dizer: *Isto não se discute*

Sim, senhores, porque, em ultima analyse, esta é a unica infallibilidade dos nossos tempos—a infallibilidade dos Marechaes.

Aliás, esta infallibilidade vae transcendendo seus naturaes dominios; mas o honrado Senador pelo Piauhy, cuja ausencia deploro, bem sabe que eu sou dos recalcitrantes, appello do Papa do Piauhy para a minha razão individual, não sou catholico da sua egreja, nesta questão pelo menos.

A questão não é clara como a S. Ex. se afigurou, nem como se afigura ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que tambem se manifestou com a maior energia neste assumpto, affirmando que se tem feito de casos liquidos casos illiquidos.

O Sr. Pinheiro Machado—Posso affirmar a V. Ex. que, si não com a mesma energia mas com certeza com igual convicção á de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—E' uma justiça que não posso deixar de fazer ao honrado Senador. Apenas disse que a questão não era tão clara como se offerecia ao espirito de S. Ex., para affirmar que estavamos fazendo, de casos liquidos casos illiquidos. Não ha inconveniente algum em fazer voltar á questão os casos liquidos, dar por liquidos os casos illiquidos; teriamos como resultado renovar a discussão sobre elles, e a discussão não nos deve amedrontar.

O Sr. Pinheiro Machado—Perfeitamente.

O Sr. Ruy Barbosa—O debate seria inutil...

O Sr. Pinheiro Machado—Principalmente quando o debate é illuminado por uma intelligencia como a de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—Agradecido a V. Ex. mas é mais inconveniente dar por liquido os casos illiquidos...

O Sr. Pinheiro Machado—Mas V. Ex. tambem, ao expôr seus argumentos, julgou a questão liquida sob o ponto de vista em que se collocou, e este direito é tambem o que nos assiste.

O Sr. Ruy Barbosa — Liquida perante a minha opinião, sem que extranhasse aos meus antagonistas a divergencia.

O Sr. Pinheiro Machado — Não extranhei, tornei patente que perante a minha opinião a questão parecia liquida.

O Sr. Ruy Barbosa—Eu não podia deixar de referir-me á opinião do honrado Senador. Pela sua autoridade nesta Casa, a sua opinião é decisiva e oracular, para a grande maioria do Senado, e tendo sido enunciado de modo categorico, em apartes de dous honrados representantes do Rio Grande do Sul, eu não podia deixal-a sem a devida consideração.

Na opinião de S. Ex. a questão é liquida, manifesta e indiscutivel, perante os arts. 3º e 5º do Regimento commum das duas Casas.

O Sr. Pinheiro Machado — Perfeitamente; assim penso. Acredito que o art. 5º não tem ligação alguma com o art. 3º.

O Sr. Ruy Barbosa—Penso diversamente e deste ponto ia me approximando pouco a pouco. Chegamos ao exame do Regimento commum, vamos estudar agora os dous artigos dessa nossa lei anterior, onde se resolve a questão controversa—os arts. 3º e 5º.

O art. 3º diz: «Taes sessões se realizarão, quer no Senado quer na Camara dos Deputados, mediante previo accôrdo das respectivas Mesas.

Diz o art. 5º: «A' reunião do Congresso em sessão precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na fórma do seu Regimento.

O Sr. Pinheiro Machado—Na fórma de seu Regimento. E' a participação que houve este anno e que tem sido feita todos os annos, de que as Camaras estão constituidas.

O Sr. Ruy Barbosa—Vou responder, interpretando o texto do art. 5º...

E vou mostrar ao honrado Senador, como a sua interpretação não se póde sustentar em presença dos termos do art. 5º do Regimento commum.

Si o art. 5º do Regimento commum se houvesse limitado á falar da participação, comprehenderia a hermeneutica do honrado Senador. Nesse caso, poderiamos sustentar que a participação á que se refere esse art. 5º era um simples acto de expediente.

Mas, senhores, notem bem os honrados Senadores, que além da participação, o art. 5º diz que á reunião do Congresso em sessão, precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Casas, na fórma do seu Regimento.

Que é intelligencia na applicação dada a essa palavra pelo texto do Regimento commum, quando se trata de um facto praticado por duas entidades?

Intelligencia é a uniformidade do sentimento entre duas pessoas ou entidades, a mutua acquiescencia, a solução commum, o accôrdo, o ajuste ou combinação.

Eis o que é intelligencia.

Ora, quando se trata simplesmente da participação que se faz annualmente, no começo dos trabalhos da legislatura de uma e outra Camara, de se acharem as duas constituidas não ha intelligencia de especie alguma.

O Sr. Pinheiro Machado — E a communicação?

O Sr. Ruy Barbosa — A communicação não é intelligencia.

Emquanto não ha as duas communicações, emquanto se não verificarem as communicações de parte a parte, não está satisfeito o requisito da participação a que se refere o Regimento commum.

A participação se refere a um facto especial a cada uma das duas Camaras. A participação é a notificação que o Senado faz á Camara e a Camara faz ao Senado de que já reuniu membros sufficientes para funccionar.

A notificação de uma das duas Casas precedeu sempre á da outra. Aquillo que uma das duas Camaras faz primeiro a outra faz depois. Mas quer de uma ou outra parte, são notificações, unicamente do que occorre; duas notificações que se encontram, que se cruzam, mas que não deixam de ser notificações; isto é, dous avisos que se cruzam entre as duas Camaras, no sentido de annunciar que ambas se acham constituidas e promptas a funccionar.

O Sr. Pinheiro Machado— Ainda ahi V. Ex. não tem razão.

O Sr. Ruy Barbosa — A lei não deve conter palavras inuteis.

O Sr. Pinheiro Machado — Nem contém.

O Sr. Ruy Barbosa— A expressão *mutua intelligencia* designa positivamente accôrdo, accôrdo que não se reclama quando se trata simplesmente do inicio dos trabalhos parlamentares das duas Camaras.

Na minha opinião, Sr. Presidente, esta communicação visa simplesmente avisar uma á outra Camara que estão constituidas e promptas a funccionar.

Portanto, o honrado Senador ha de convir que *accôrdo* envolve a idéa de deliberação, de escolha de arbitrio, e é essa a base do accôrdo, da notificação de uma para outra Camara.

O Sr. Pinheiro Machado— O art. 5º do Regimento commum nem siquer é complemento do art. 3º, porque entre um e outro se intercalla o art. 4º, que trata do assumpto completamente differente.

O Sr. Ruy Barbosa —Pouco importa. Nem ha regra de interpretação que exija que duas disposições relativas uma á outra, ou inter dependentes, se liguem por uma successão continua.

Muitas vezes pódem se achar distanciadas na mesma lei pela interposição de muitos e muitos artigos, de innumeros trechos, e todavia haver entre ellas incontestavelmente mutua relação.

O Sr. Pinheiro Machado — Em apoio da interpretação que temos dado aos artigos 3º e 5º, temos a praxe, sem contestação, seguida até hoje.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me o honrado Senador si, antes de concluir o exegese do texto, de salientar os seus proprios elementos, não tomo em consideração a objecção agora formulada pelo honrado Senador...

O Sr. Pinheiro Machado—E' um subsidio.

O Sr. Ruy Barbosa—... si bem que, ainda ha pouco e bem longamente, eu assignalei que mutua intelligencia quer dizer accôrdo, e que accôrdo suppõe deliberação, livre escolha, exercicio de arbitrio, e que, quando se trata de participação, isto é, de troca de notificações entre as duas Casas, não se visa outro fim sinão a communicação mutua de que as Camaras se acham igualmente constituidas.

Nenhum accôrdo occorre; assignala meramente um facto, facto que a nenhuma das duas Camaras é licito occultar, que não póde absolutamente ser objecto de accôrdo entre ellas.

Verificado numero legal na Camara e no Senado, trocam-se naturalmente essas notificações, que hão de forçosamente ser feitas, e immediatamente o Congresso, como succede annualmente, se installa.

Portanto, neste caso, não ha accôrdo, e, não havendo accôrdo, não ha a mutua intelligencia a que se refere a disposição do art. 5º.

Agora, quanto á questão de praxes, a que alludiu o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, me permittirá S. Ex. que diga que as nossas praxes viciosas não constituem argumento de interpretação.

As nossas praxes, melhor do que eu sabe o honrado Senador, tanto quanto eu sabe S. Ex., quanto estão ellas cheias de enormidades escandalosas, que moralmente intumescem quer a nossa jurisprudencia constitucional, quer a nossa jurisprudencia politica. Em uma e em outra, encontram-se nas praxes argumentos para todas as soluções; especialmente para as soluções mais inconvenientes e mais viciosas é que se recorre sempre ás praxes, aos precedentes.

Em todo caso, Sr. Presidente, tenho exposto ao Senado, rapidamente embora, os fundamentos da minha convicção, nella persistindo para assegurar ao Sr. Presidente desta Casa, como ao meu illustre collega, que neste assumpto, ainda mais uma vez, sinto eu em mim mesmo as vantagens do debate, pelos esclarecimentos que elle trouxe á minha convicção sobre o assumpto. A materia não é de pequena gravidade; não se trata com effeito de um facto accidental secundario, insignificante. Eu considero a escolha do local para a reunião das duas Casas do Congresso como um facto que, em certas situações, pode revestir grande importancia moral e grande interesse politico. Foi sem duvida por isso que o Regimento commum, não satisfeito de submetter a materia a accôrdo entre as Mesas das duas Casas, subordinou-a ainda á ratificação da Camara e do Senado, entendeu o Regimento commum que a deliberação devia revestir toda a solemnidade, todas as garantias, para que se fizesse prudentemente, sem precipitação, nem capricho. O que agora mesmo se está dando neste caso bem demonstra a razão que nisso tiveram os autores do Regimento commum, quão bem avisados andaram em cercar essa decisão de todas as garantias.

A objecção, levantada pelos meus impugnadores, de que a exigencia de ratificação pelas duas Casas do Congresso póde levar a questão ao escolho de uma dolonga, applica-se igualmente ao caso, na hypothese de se considerar a deliberação reduzida a um accôrdo entre as duas Mesas do Congresso; porque, do mesmo modo como se póde admittir que duas assembléas podem chegar a um becco sem sahida, ficando cada uma na escolha do local, o mesmo escolho, a mesma difficuldade, a mesma insolubilidade poder-se-hia dar com relação ás duas Mesas.

Quando se interpreta e se estuda a acção, o mecanismo, o modo de funccionar das leis, é preciso não levar a hypothese a extremos como esso, que suppõe, da parte dos que executam as leis, falta das condições de bom senso, de prudencia e de razão, que se reputam sempre nas autoridades superiores. As duas Casas do Congresso podem demorar a solução caprichosamente, como caprichosamente o podem fazer as duas Mesas.

Srs., no habito de argumento *ad hominem*, que é o mais facil dos recursos de argumentação politica, quando se quer fugir da evidencia da verdade, tem se visto um apoio á anarchia por mim combatida na linguagem de um documento por mim recentemente firmado.

No meu ultimo manifesto á Nação, occupei-me eu com a escolha da localidade para apuração das eleições presidenciaes, e, repellindo o alvitre da celebração desta solemnidade na Praia Vermelha, ou em S. Christovão, em contraposição destes dous alvitres, me pronunciei pelo edificio do Senado.

Dizia-se que a Casa do Senado era rejeitada, por não se achar em condições de solidez necessaria para supportar o peso da gente reunida para uma deliberação numerosa. A isto respondi, sustentando que esta solidez era a mesma de ha quatro annos e que nada nos levava a suppor que ao edificio do Senado faltassem as condições precizas para comportar a concurrencia da gente que esta apuração deveria reunir.

Mas nunca me referi sinão á questão de solidez, que se tinha levantado, mandando-se proceder a uma vistoria por engenheiro, com o intuito de saber si pela accumulação dos annos as paredes e os travamentos, os soalhos e os vigamentos desta Casa seriam bastante fortes para supportarem o peso da concurrencia na apuração das eleições.

Entre a apuração celebrada na Praia Vermelha ou em São Christovão e a apuração celebrada no edificio do Senado, eu não hesitava em pronunciar-me por esta. Mas, levantada a questão da escolha, da alternativa entre o edificio do Senado e o da Camara, eu não poderia tambem hesitar em pronunciar-me pelo segundo.

O caso, senhores, é de uma evidencia palmar. As dimensões deste recinto foram calculadas para a accommodação de 63 pessoas; as da Camara foram calculadas para accommodar perto de 200.

Pergunto eu: tratando-se de resolver esta questão, que é que se deve olhar? E' a differença entre a capacidade dos recintos desta e da outra Casa; pois, evidentemente, não é claro que o recinto onde se accommodam cento e setenta e tantos Deputados pode comportar 200 membros do Congresso mais facilmente do que um recinto calculado para receber apenas 63 Senadores?

Si assim é, por que insistir na escolha deste recinto sobre o outro? Que razão sincera, justa, confessavel pode haver para esta preferencia pela Casa menor com rejeição da maior? Qual é a condição de natureza especial que se oppõe a esta conclusão natural de premissas tão imperiosas?

Aqui reunem-se 73 Senadores e para 63 pessoas foi calculado este recinto; lá, reunem-se perto de 200 Deputados e o recinto daquella Casa foi calculado para perto de 200 pessoas. Cerca de 200 é o numero de representantes que a apuração tem de reunir. Porque escolhe este recinto, que comporta 63 pessoas, em vez daquelle em que se accommodam cerca de 200?

Os precedentes não valem neste caso, porque são de épocas em quaes a apuração das eleições presidenciaes não reunia mais de 50 ou 60 membros do Congresso.

Actualmente, está verificado que o trabalho da apuração vae reunir a quasi totalidade dos membros presentes do Congresso, isto é, cerca de 200 ou mais de 200 congressistas.

Feitas, portanto, as investigações sobre a legalidade, sobre a competencia, sobre o bom senso, todos se reunem em apoiar a opinião por mim sustentada. Poderei estar em erro, mas nunca uma verdade se me afigurou mais clara e mais incontestavel do que esta.

Já se disse, já se declarou, creio que mesmo officialmente, haver sido o meu requerimento rejeitado pela unanimidade de votos desta Casa. Acredito ter havido nisto engano; alguem sempre me consta, que me acompanhou.

O Sr. Hercilio Luz—Eu pelo menos acompanhei.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas, quando me achasse só, não seria, Sr. Presidente, a primeira vez que eu me encontro sósinho nesta Casa.

Uma das maiores difficuldades do caminho do dever, Sr. Presidente, é que, além de ser ingreme e espinhoso, é solitario. Mas, na dignidade dessa solidão, sobra conforto para as almas independentes e para as convicções viris.

Quando me voto ao direito e ao bem, não me preoccupo de estar só ou acompanhado; si estou com a minha consciencia, estou satisfeito. Deus não me deu outro criterio para distinguir a verdade e a justiça. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Lauro Müller — Cumpre inadiavel dever de representante de seu Estado sempre que vem á tribuna e si não o chama actualmente questão de alto interesse geral, vem dizer do interesse que lhe despertam sempre as liberdades politicas por ventura feridas e sentir-se-ha bem feliz si merecerem valor ao espirito do honrado Senador pela Bahia as informações que vae dar ao Senado.

O orador lembra que o seu temperamento, sua educação, seu amor ás instituições e bom nome do paiz jámais suffragaram a violencia contra o direito de seus concidadãos.

A sua influencia tem sido no sentido dos nossos costumes se aperfeiçoarem. Não quer victoria á custa da fraude, nem defenderá jámais violencias eleitoraes.

E' insuspeito no caso, suspeição consagrada em um telegramma que recebeu desse cidadão que se reputava violentado em sua liberdade, do qual é amigo pessoal. Intervindo junto de amigos [illegible]

parentes, foi-lhe respondido que a prisão se verificára á requisição do juiz da comarca.

Salienta que durante a eleição presidencial e a apuração não houve conflictos.

Refere o facto occorrido e pergunta si as autoridades policiaes e administrativas podem deixar de cumprir as requisições de prisões das autoridades judiciarias.

Accentúa, sem entrar na analyse da questão, que o Tribunal Superior concedeu *habeas-corpus*, o que prova haver no seu Estado para onde appellar quando as autoridades exorbitam.

Acredita que o acto do tribunal deve ter levado a convicção ao espirito do Senador que a violencia não é possivel no Estado de Santa Catharina.

O orador deseja que se possa dizer o mesmo dos outros Estados.

O Sr. Francisco Glycerio pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões

Levanta-se a sessão ás 4 e 20 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1910

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, aproveitando a hora do expediente, por motivos exclusivamente pessoaes, venho declarar que não retoquei, não li e, muito menos, revi, o discurso que tive a honra de pronunciar nesta Casa na sessão do dia 12 do corrente.

Devo dizer mais, Sr. Presidente, que, quando me foram apresentadas as notas tachygraphicas, para a revisão, declarei ao redactor de debates, que não pretendia nem tinha tempo para rever o discurso, pedindo ao mesmo que o fizesse, para ser elle impresso no jornal da Casa, como o foi no dia seguinte, isto é, a 13 do corrente.

Como era de esperar, o discurso sahiu com as incorrecções usuaes, porque, quasi sempre, é para os tachygraphos da Casa impossivel apanhar exactamente as expressões dos oradores que occupam a tribuna, principalmente, e muito especialmente, nomes estrangeiros e algarismos, quando pronunciados com rapidez demasiada, para serem reproduzidos com toda a fidelidade.

Declaro que não revi, nem me passou siquer pelas mãos, o meu discurso, antes da publicação no *Diario do Congresso*.

Declaro mais, ainda, que a transcripção que do mesmo fez o *Jornal do Commercio* não foi por ordem minha.

Não costumo truncar, augmentar ou retirar phrases que desta tribuna pronuncio. Não costumo, como parlamentar, fazer trabalho de carangueijo, e nem adoptarei jámais as praticas de Sicambro.

Tenho concluido.

CAMARA DOS DEPUTADOS

8ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE), TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE), ESTACIO COIMBRA (1º SECRETARIO), SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE), TORQUATO MOREIRA (2º VICE-PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Felix Pacheco, [illegible] Moreira, Sergio Saboya, Eduardo Saboia, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Simões Barbosa, Julio de Mello, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Domingos Guimarães, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Barbosa Lima, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Calogeras, Antero Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Adjuto, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Eduardo Socrates, José Martinho, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carlos Cavalcante, Henrique Valgas, Vidal Ramos, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr. (150).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Lopes, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Frederico Borges, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Pereira de Lyra, João Vieira, Annibal Freire, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Pedro Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Bithencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Honorio Gurgel, Alfredo Guanabara, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, José Bonifacio, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Olegario Maciel, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral e João Simplicio.

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão de 11 do corrente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer apenas uma communicação.

O nosso honrado collega Sr. Honorio Gurgel, que ha dias enfermou gravemente, continúa, infelizmente, muito doente.

Por esta razão não tem comparecido e provavelmente não poderá comparecer tão cedo ás sessões.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Bueno de Paiva—Peço a palavra sobre a acta.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Paiva (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, embora não me pareça regular fazer a rectificação que vou pedir seja feita na acta da sessão da Camara dos Deputados, entretanto, solicito a V. Ex. se digne mandar consignar na acta que estive presente á sessão do Congresso Nacional.

Faço esta declaração porque no *Diario do Congresso* o meu nome não figura, nem como presente nem como ausente áquella sessão.

O Sr. Estacio Coimbra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Estacio Coimbra (*sobre a acta*)—Communico a V. Ex. e á Casa, Sr. Presidente, que o nosso illustre collega Sr. Justiniano de Serpa, por motivo do fallecimento de um seu irmão, tem deixado de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Em seguida, é approvada a acta da sessão de 11 do corrente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede successivamente a leitura das actas do dia 12 do corrente, a qual é, sem observações approvada, e a do dia 14, a qual é posta em discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, está em discussão a acta de 14. Ahi se verifica a ausencia de grande numero de Deputados, e por essa razão não tivemos sessão no sabbado ultimo.

Li esta manhã, em um dos diarios desta cidade, que havia sido expedido um telegramma-circular aos membros da maioria, representantes nesta Casa, para que comparecessem á sessão de hoje; li, nesse mesmo jornal, que tinha sido redigido com um engano o telegramma-circular, convocando os Deputados para o Senado e que um segundo telegramma-circular, fôra expedido aos Deputados da maioria, convidando-os ao comparecimento, nesta Casa, neste edificio e não no do Senado.

A reclamação que vou fazer diz respeito á ordem dos nossos trabalhos, á regularidade da funcção legislativa, o tende a pôr no mesmo pé de igualdade todos os Deputados, cujos direitos me parecem absolutamente iguaes nesta Casa.

Não recebi hoje, nem hontem, esse telegramma, o que me parece a confirmação de que elle foi sómente expedido aos membros da maioria.

Entretanto, o anno passado eu tive diversas vezes occasião de receber telegrammas, não só da Mesa, como do proprio *leader* da maioria, *leader* adversario.

Recordo-me com precisão de que o ultimo desses telegrammas eu o recebi na noite de 28 para 29 de dezembro do anno passado, telegramma em que o *leader* da maioria convidava o obscuro Deputado da opposição, todos os Deputados, pedindo-lhes que comparecessem á Camara—textualmente—para votar a favor do Tratado que dizia respeito ao condominio da Lagôa-Mirim e á navegação do Rio Jaguarão.

Não eramos convidados a discutir e votar; eramos convidados a approvar o Tratado, honrando o compromisso assumido pelo illustre chanceller, ministro das Relações Exteriores, o que quer dizer que, além de se tratar de um convite, não para estudar ou julgar, mas para approvar, para referendar sem exame e sem condições o acto do chanceller do Exterior, este telegramma-circular ainda continha a affirmação de que o Tratado celebrado pelo Sr. barão do Rio Branco era um compromisso internacional assumido por esse illustre chanceller, como si os compromissos assumidos pela Nação não o fossem ou não o devessem ser pelo orgão do Chefe do Poder Executivo num regimen em que o ministro não passa de um simples secretario de Estado.

Depois deste telegramma recebi ha dias um outro de V. Ex. ou do Sr. Torquato Moreira, emfim, do presidente effectivo ou do seu substituto convidando-me a comparecer á Camara. Eu sei que esses telegrammas, e é o ponto para mim capital, eu sei que esses telegrammas são expedidos pela Mesa ou pelo *leader* da maioria á custa do Thesouro Nacional.

Não vae nisto absolutamente a accusação de improbidade; não quero absolutamente contestar nem ao presidente da Camara, nem ao *leader* da maioria, o direito de servirem-se do telegrapho nacional gratuitamente, para convocarem os Deputados á Camara, isto é, lembrando-lhes aquillo que elles deviam saber, isto é, que são obrigados a estar presentes diariamente, desde que se abrisse o Congresso á hora regimental independente do pedido, ou melhor, para usar da phrase tão cara á louvadinha do tempo—ou de injuncção presidencial.

Poder-se-hia discutir se um telegramma desta natureza envolve interesse publico ou se involve interesse partidario, ou individual de quem quer obter o *quorum*, lembrando os deveres a cada um dos Deputados, faltosos, remissos ou revels, á custa dos cofres nacionaes; mas ponhamos de parte todas estas ponderações. O que me parece fóra de duvida é que este abuso, se assim o quizerem considerar, deve cessar, e estas despezas devem correr por conta de quem telegraphar aos Deputados, convidando-os a comparecer á sessão, ou, se não se trata de um abuso, mas, de um direito parlamentar, que essa providencia possa tambem ser praticada nas mesmas condições pelo *leader* da minoria, pelos representantes da minoria nesta Casa.

Arredando do terreno das accusações e da critica o meu discurso, eu poderia, propor a V. Ex. uma alternativa, concluir pedindo que V. Ex. dê as ordens necessarias para que o telegrapho nacional em assumpto que diga respeito ao chamamento dos Deputados á Camara para o exercicio da funcção parlamentar, seja franqueado não só ao *leader* da maioria, como ao *leader* da minoria ou a qualquer Deputado, já que esta entidade *leader* não tem uma existencia regimental, quando esse julgar necessario chamar os seus collegas á Camara ou para darem numero ou para votarem, para qualquer destas funcções ou para a fiscalização parlamentar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem faça observações sobre a acta do dia 14 do corrente, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado—E quanto á providencia que pedi a V. Ex.?

Parece-me ter V. Ex. concordado com o meu pedido?

Em todo caso, renovo o meu pedido e desejava uma solução publica.

O Sr. Presidente—A Mesa procederá de modo a que nenhum dos Srs. Deputados seja prejudicado, no caso de necessidade de aviso ou de lembrança, como disse o nobre Deputado, para comparecer ás sessões, por meio de despachos telegraphicos.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Estacio de Sá — 18 maio (Urbano) — Presidente Camara Deputados.

Doente desde 11 corrente não tenho podido comparecer sessões o que farei quando restabelecido.—*Diogo Fortuna*.—Inteirada.

Recife—15 de maio—Presidente Camara Deputados—Rio.

Participo a V. Ex. e Camara não ser possivel comparecer temporariamente sessões.—*Monteiro Lopes*.—Inteirada.

E' lido o fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

1.º Considerando que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro é o unico estabelecimento de ensino que não tem edificio proprio;

2.º Considerando que os edificios alugados em que funcciona a Faculdade, apezar das despezas de adaptação, não comportam a installação de todos os laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino medico;

3.º Considerando que um desses edificios pela suas más condições precisa ser reconstruido;

4.º Considerando aida que as dependencias da Faculdade não tem capacidade para accommodar o grande numero de alumnos que frequentam os diversos cursos;

Considerando que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que tem á seu cargo fornecer ao Brazil grande numero de profissionaes que devam exercer a medicina no paiz, de facultativos para o exercito e para a marinha nacionaes, de medicos que, especialisando mais tarde teem de cuidar das hygienes e policia sanitaria federal e estaduaes, de peritos medicos-legaes, de naturalistas, este acha-se pessimamente alojado em casas caras alugadas, sem conforto nem mesmo commodidade.

Considerando ainda as reformas e reorganização da escola urgentemente pedidas, que necessariamente se effectuarão dentro em pouco, exigem, desde já, que se se providencie a construcção de edificios apropriados a sua installação conveniente;

Resolve:

1.º Mandar construir um edificio para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o que fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, 18 de maio de 1910.— *José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Presidente — Não mais expediente.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Eu não ouvi, Sr. Presidente, que houvesse sido lida no expediente communicação alguma do Senado.

Contava com essa communicação desde que me cahiu sobre os olhos o *Diario Official*, onde estão publicados, na integra, os debates daquella Casa do Congresso na sessão de hontem.

Posto que não tivesse sido regularmente convocada essa sessão annunciada pelo Presidente do Congresso Nacional, que, para esse fim se desdobrou na propria cadeira em que como tal se suppoz collocado em Presidente do Senado, nessa sessão, repito, esse ramo do Congresso guindou-se á altura de instancia superior ao proprio Congresso.

Por que tendo, no comicio de ante-hontem, os dous ramos do Congresso Nacional, alli tumultuariamente conjunctos, assentado em que não era regular aquella reunião, estando em minoria de todos que o art. 3º do Regimento commum não foi julgado sufficiente para servir de pretexto á deliberação que nos houvesse de adoptar, approvando-se por grande maioria a proposta do Sr. Senador Ruy Barbosa, em que se invocava o art.

...sse Regimento, claro ficou então que o art. 3º do Regimento não bastava para dar legitimidade áquella convocação. Ficou assentado por quem? Pela immensa maioria dos Deputados e Senadores reunidos naquelle *meeting*.

O Sr. Seabra — Sem valor, portanto. Não tem valor a relação.

O Sr. Barbosa Lima — Tem um valor incontestavel: é o de ver reconhecido que não era Congresso.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Portanto, o de haver reconhecido.

O Sr. Seabra — V. Ex. não póde referir-se a uma decisão que não tem valor nenhum.

O Sr. Barbosa Lima — Vamos desdobrar.

O Sr. Seabra — Desdobre como quizer.

O Sr. Barbosa Lima — Conseguintemente, si o art. 3º não bastava, não lhe dava a legitimidade necessaria para ser Congresso, conseguintemente que era preciso, conforme ficou claro pelo proprio facto que Camara e Senado, em separado, por deliberação da totalidade ou, pelo menos, da maioria dos seus membros, não sómente as Mesas...

O Sr. Seabra — Deve declarar que votei contra.

O Sr. Barbosa Lima — ...não sómente as Mesas viessem dizer, pela sua maioria, nesta e na outra Casa do Congresso, viessem dizer sobre a conveniencia do local, sobre a escolha do ponto em que se deveria reunir o Congresso Nacional.

Como é que depois do facto em que collaboraram, com sua manifestação pessoal insophismavel, Deputados e Senadores, numa ... que ... como é, ... vêm repor a questão, insistindo o Senado, por proposta de um de seus honrados membros, em que não era tal o art. ... o dispositivo legal a ser invocado?

O Sr. Seabra — Certo que nem outro poderia ser invocado.

O Sr. Barbosa Lima — Nestas condições fica nos na mesma.

Reunida a assembléa lá, em nome desse art. 3º, aquella reunião foi julgada pela grande maioria dos membros do Congresso Nacional illegal, illegitimo esse processo para escolha do local, assim reputado pelo proprio Senador, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. general Francisco Glycerio, que disse que votava o requerimento do Sr. Ruy Barbosa, não como um simples movimento de cordura, mas como uma manifestação de respeito á lei que deviamos todos alli congregados.

Pergunta-se: como é que admittido, que acceita essa proposta, a primeira reunião do Senado é feita para retirar aquillo que o mesmo Sr. Senador tinha reputado feliz, em materia de interpretação conjunta dos textos dos arts. 3º e 5º da lei — Regimento commum?

E' repôr o mesmo problema nos seus termos irritantes.

O Sr. Cincinato Braga — E' o Senado deliberar sobre o vencido.

O Sr. Barbosa Lima — Ora, o Regimento commum, não n'o esqueça a Camara, foi feito mediante discussão e votação successivas, em cada um dos dous ramos do Congresso Nacional; proposto sob a forma de projecto no Senado, ahi foi discutido, votado, enviado á Camara que o discutiu e votou e em seguida o promulgou.

O Sr. Germano Hasslocher — E' lei

O Sr. Barbosa Lima — Sem a sancção do Presidente da Republica?

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Hasslocher, Irineu Machado, Mangabeira e outros*).

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Muito agradecido a V. Ex. por m'o ter lembrado em hora em que só gritando eu poderia mostrar que a tinha. (*Riso*).

O Sr. Germano Hasslocher — Mas isto por culpa da minoria, porque da maioria fui o unico que interveio, com um simples aparte. O tumulto veio da minoria.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. viu que não declinei o seu nome.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente.

Um Sr. Deputado — Deu um aparte, a que tinhamos de oppôr contestação.

O Sr. Germano Hasslocher — Interrompi o orador, unicamente para esclarecer um ponto, e o fiz com a devida delicadeza, sem procurar perturbar a discussão, como o fizeram os nobres Deputados.

(*Ha varios outros apartes*).

O Sr. Barbosa Lima — Emfim, isto é um ponto de divergencia episodica, que não deve desviar do alvo collimado, do escopo que visamos, e para o qual eu me esforçava por me dirigir.

No Regimento commum, que é que se lê? O Congresso Nacional decreta? Não.

O Sr. Germano Hasslocher — «O Congresso Nacional resolve»; uma resolução deste caracter é lei. Os nobres Deputados consultem os melhores autores, e verificarão que esta é a opinião delles; posso citar diversos immediatamente.

O Sr. Barbosa Lima — O Regimento commum, assim redigido, não foi submettido á apreciação do Presidente da Republica.

O Sr. Germano Hasslocher — Nem tinha que ser.

O Sr. Barbosa Lima — Perdõe, nos termos da Constituição da Republica...

O Sr. Irineu Machado — Vamos a este caso: o Regimento é lei ordinaria?

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente; é votado e resolvido pelos meios ordinarios, prescriptos .. (*apartes; hilaridade da minoria*). Venham discutir; assim, é muito facil responder. Repito: é lei ordinaria, porque é votado pelos meios ordinarios estabelecidos.

Um Sr. Deputado — Lei ordinaria é aquella que vai á sancção. (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Irineu Machado — O nobre Deputado está revogando a Constituição...

O Sr. Germano Hasslocher — E' lei ordinaria, como o é a prorogação das sessões do Congresso...

Um Sr. Deputado — Ahi, ha prescripção expressa; é a unica excepção.

O Sr. Germano Hasslocher — Pois quanto ao Regimento, está tambem prescripto expressamente. A Constituição declara que é uma attribuição privativa do Congresso. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres Deputados que deixem o orador proseguir.

O Sr. Irineu Machado — A distincção está clara na Constituição, que manda fazer Regimento para a verificação de poderes dos membros do Congresso e lei ordinaria para a apuração da eleição de Presidente da Republica. (*Continuam os apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço aos meus honrados collegas que deixem esta questão de technica juridica para occasião opportuna.

O Sr. Irineu Machado — Emfim, uma Camara que nem sabe o que é lei, que Poder Legislativo é este?...

O Sr. Germano Hasslocher — Isto é argumento de que nós deviamos usar, não VV. EEx., porque nós é que nos estamos mostrando ciosos de nossa autonomia, reclamando pelas nossas attribuições.

O Sr. Barbosa Lima — Eu appellava para os meus esclarecidos collegas para que deixassem este ponto, que não é o que estou no momento ventilando, de technica juridica, afim de elle ser em hora mais opportuna debatido, a saber o que é lei do typo *A*, o que é lei do typo *B*, chrismada com o nome de resolução ou qualquer outro...

O Sr. Germano Hasslocher. — Corrente.

O Sr. Barbosa Lima — ... que os Senhores entenderem darlhe. Não me aprofundo n'isto, porque então me desviaria do dabate.

O Regimento commum do Congresso Nacional foi feito, como dizia, em duas instancias, isto é, pelo Senado e pela Camara e promulgado em seguida pelas Mesas em conjunto de uma e da outra Casa. Agora ha uma proposta do Senado additiva ao Regimento, declarando que para o caso da escolha de local, caso previsto no art. 3º do Regimento que sempre vigorou, se faz mistér um artigo interpretativo a lhe ser accrescido. Para que isto se dê não basta que o Senado tenha por si só approvado tal artigo; é indispensavel que elle seja enviado á Camara para que esta se pronuncie sobre o modo como assim se pretendeu interpretar o Regimento, accrescentando —repito— uma disposição nova destinada a deixar para o caso de lado o prescripto em outro artigo, que é o art. 5º.

Por isto perguntava eu a V. Ex., Sr. Presidente, si o Senado já enviou á Mesa da Camara, para que trouxesse ao conhecimento desta Casa, a proposta da reforma do Regimento? (*Pausa*).

Si não é uma reforma do Regimento, si não é um artigo a ser accrescentado ao Regimento commum em que este procedimento do Senado por si só nos póde prender, nos póde jungir para a solução da questão em debate, se este ramo do Congresso não se julga ligado por uma resolução adoptada pela quasi totalidade dos varios membros que o compõem?

Pergunto ainda: V. Ex., Sr. Presidente, annunciou para ordem do dia o que? A deliberação que a Camara haverá de adoptar sobre a proposta formulada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa e acceita pela quasi totalidade dos Congressistas reunidos na sala das sessões do Senado ante-hontem? V. Ex. deu para ordem do dia o teor, a substancia desse Requerimento?

Antes disto, antes que a Camara se pronuncie, pronunciou-se o Senado mantendo o mesmo proposito que motivou o protesto victorioso na jornada de ante-hontem?

O Sr. Eduardo Socrates — Foi uma retractação vergonhosa.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Barbosa Lima — Pergunto: vamos nós discutir o teor do Requerimento, a proposta que elle contém ou vamos discutir tambem a proposta de remodelação a titulo de lei interna interpretativa do Regimento commum? V. Ex., Sr. Presidente, dirá ao annunciar a ordem do dia, de accôrdo com as communi-

cações do Senado e com o que ficou assentado com o apoio insophismavel da grande maioria de Senadores e Deputados.

si prevalece o ponto de vista em que reincidentemente se collocou o Sr. Senador Glycerio, apoiado pelo Senado, para affirmar que a escolha do local para a reunião do Congresso escapa do debate desta assembléa, escapa á votação posterior a esse debate, em que esta assembléa se pronunciará dizendo que reputa mais conveniente, na alternativa de Camara ou Senado, a Camara em vez do Senado.

Porque se voltamos a esse ponto de vista, se voltamos a esta allegação despotica, estamos onde estavamos:—a Mesa do Senado a dizer que a Mesa da Camara nada lhe propoz; que nem o digno Presidente da Camara, nem nenhum de seus honrados collegas, membros dessa Mesa, nenhum lhe propoz outra cousa que não fosse o enclausurar-nos nos limites daquelle logarejo, para que houvessemos de, paradoxalmente despojados por determinação de quem inverte o sentido das proprias palavras, deliberar como se estivessemos tão bem installados qual estariamos aqui. Aguardo, pois, os esclarecimentos dados por V. Ex., Sr. Presidente, sobre o teor da Ordem do Dia de hoje, sobre o requerimento adoptado pela maioria dos Congressistas e sobre a proposta de reforma do requerimento approvado no Senado hontem. Espero os esclarecimentos de V. Ex. para, na Ordem do Dia, tomar parte no debate que, naturalmente, se abrirá sobre o caso.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — Findo o expediente, ao annunciar-se a ordem do dia, serão dados os esclarecimentos que V. Ex. acaba de pedir.

O Sr. Barbosa Lima — Em todo caso, V. Ex. não teve communicação do Senado?

O Sr. Presidente — Não, senhor.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bueno de Andrada.

O Sr Bueno de Andrada — Sr. Presidente, o que me faz occupar a attenção da Casa, é o facto anormal e desrespeitoso, para com esta Camara, que vem hoje publicado no *Jornal do Commercio*. V. Ex., Sr. Presidente, com perfeito criterio e amor ás bôas normas e á moralidade publica, logo que eu trouxe ao conhecimento da Casa que as actas de um districto inteiro eleitoral do meu Estado, districto numeroso, tinham desapparecido do logar em que legal e moralmente deviam estar, V. Ex, Sr. Presidente, deu as providencias urgentes que o caso pedia. V. Ex., Sr. Presidente, segundo tive a honra de ser informado, officiou á Directoria Geral dos Correios pedindo informações a respeito deste vergonhoso abuso, desta desidia ou deste crime praticado pela Administração Publica. No entanto, hoje vejo no *Jornal do Commercio* uma declaração ou uma informação do director geral dos Correios dirigida á Imprensa, sem que tenha dado, entretanto, como era de seu dever, preferencia a V. Ex., isto é, á Mesa da Camara dos Deputados. Parecia-me, Sr. Presidente, que cabia á Mesa desta Camara, á esta Casa do Congresso Nacional, o direito de saber em primeiro logar quaes as providencias dadas pela Directoria Geral dos Correios contra o furto de documentos enviados a esta Camara.

Assim, pois, eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe si já tem alguma participação do director geral dos Correios a respeito do furto das actas do 3º districto eleitoral do Estado de S. Paulo.

O Sr. Presidente — A Mesa ainda não recebeu communicação alguma a respeito.

O Sr. Bueno de Andrada — De modo que a Mesa, neste caso, sabe menos que a imprensa; não teve informação alguma do director geral dos Correios!

Este facto, Sr. Presidente, toca mais a dignidade da Casa do que ao interesse do Deputado que a ella dirige a palavra neste momento. (*Apoiados; muito bem.*)

Pois então o director geral dos Correios, de uma repartição publica, menospréza tanto este ramo do Poder Legislativo que sobre assumpto de magna importancia, assumpto que se prende a um crime praticado no interior ou fóra desta Casa, nada communica á Mesa a respeito de semelhante facto, e vae fazer essa communicação ao *Jornal do Commercio*, á imprensa?

O Sr. Calogeras — E' que essa averiguação não está terminada.

O Sr. Bueno de Andrada (*dirigindo-se ao Sr. Callogeras*) — V. Ex. teve informações a respeito, ou é uma méra presumpção?

O Sr. Candido Motta — Parece-me que no Correio se occupam mais com o *Rio Nú* do que com qualquer outra cousa. (*Risadas.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Parece-me que no Correio se occupam mais de immoralidade do que com a moralidade. Isto é que é fóra de duvida.

A suspeita está de pé e o caminho mais certo é não esperar-se mais as informações tardias dessa repartição desorganizada (*apoiados*); parece-me mais natural e urgente que a Commissão de Policia desta Casa abrisse um inquerito aqui dentro para saber se as actas vieram, porque a suspeita póde attingir tanto á [illegible] tição dos Correios como aos empregados desta Casa. Todos [illegible] partes da administração publica.

Desappareceram documentos que deviam ser presentes [illegible] Camara.

Julgo urgente que V. Ex., Sr. Presidente, antecipe a [illegible] cação do director geral dos Correios, abrindo um inquerito [illegible] Casa (*apoiados*), porque se póde dar a hypothese do [illegible] dos Correios mandar dizer que as actas foram entregues á [illegible] dos Deputados.

O Sr. José Ignacio — Neste caso deve haver recibo.

O Sr. Bueno de Andrada — Como hade se verificar [illegible] ram aqui esses documentos senão por meio de um inquerito [illegible] questão não póde ficar dormindo e não é possivel [illegible] grande ról dos escandalos consummados (*apoiados*).

O Sr. Palmeira Ripper — E' um precedente peri[illegible] (*apoiados*).

O Sr. Bueno de Andrada — E' um precedente peri[illegible] como muito bem disse o nobre Deputado, porque o [illegible] dos Correios, ou o ladrão de actas, seja elle quem fôr, [illegible] direito de fazer Deputados, porque se pódem sumir [illegible] districto, pódem sumir de dous, de tres, e até de um [illegible] teiro, substituidas por outras, alterando assim a m[illegible] gocios publicos.

Na localidade em que assisti á eleição, localidade [illegible] oito secções eleitoraes, vi que foram as actas postas [illegible] vi os recibos. Affirmo, pois, que as actas entraram par[illegible] E' necessario, é urgente, pois, que se verifique si ella[illegible] vie[illegible] aqui e daqui para onde foram (*apoiados*).

Estou denunciando um facto grave, um facto de fur[illegible] cumentos publicos, facto que não póde ficar em silencio. [illegible] demos permanecer á espera de que o director da Repartição dos Correios occupe-se mais, ou primeiramente com [illegible] Céo (*riso*), para depois vir cumprir com seus deveres (*riso*). Todo o mundo sabe que o Sr. Ignacio To[illegible] mais da vida futura, do que da presente, e, portanto, [illegible] mento de seus deveres no cargo que occupa. E' uma [illegible] mas eu não sou da mesma escola e nem a Camara p[illegible] as actas caiam do Céo, como o maná cahiu para elle [illegible] dos Correios. O que é preciso é que se verifique quem [illegible] actas, o que é preciso é que sejam punidos os culpados.

Sr. Presidente, voltarei a este assumpto emquanto n[illegible] solução, até que se restabeleça a moralidade publica. N[illegible] palavras não vai uma suspeita, não vai uma insinuação. Sei que a Mesa présa tanto a ordem e a boa marcha [illegible] publicos, como eu; mas espero de V. Ex., Sr. Presidente [illegible] dencias mais energicas. Lembro a abertura de um [illegible] pela Commissão de Policia desta Casa; lembro-o, p[illegible] vel que as actas tenham vindo e que aqui tenham s[illegible] é possivel que o ladrão tenha entrado aqui. Creio q[illegible] ninguem inscripto para fallar na hora do expediente. Assim sendo, aproveito os cinco minutos que ainda m[illegible] para seguir a praxe adoptada no Senado de oradores [illegible] derem as palavras proferidas na tribuna desta Camara. [illegible] veitar estes poucos momentos para responder rapid[illegible] digno Senador marechal Pires Ferreira.

S. Ex. naquella Casa do Congresso criticou o pr[illegible] apresentei projecto, profundamente democratico, [illegible] sobre promoções de sargentos e matricula na Escola M[illegible] zendo que assim eu fecharia as escolas militares.

S. Ex. labora em erro. Pois então porque eu p[illegible] triculem filhos de civis, filhos de sargentos e filhos [illegible] uma escola militar, *ipso facto*, mando fechar este estabe[illegible] Não, eu até democratizo a instituição. (*Apoiados.*)

E' condição essencial para que uma escola militar [illegible] filhos de officiaes nella se possam matricular? (*Muito b*[illegible]

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que isto é um absurdo [illegible] absurdo o que propuz, absurdo maior propoz o illustre [illegible] Pires Ferreira no projecto que apresentou. Sabe V. Ex. [illegible] o illustre Senador promove os sargentos? Vejamos:

«Eu proponho que os sargentos sejam promovidos a tenentes e S. Ex. propõe que sejam promovidos a vete[illegible] a pharmaceuticos e a dentistas. (*Hilaridade.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — [illegible]

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex. creia, Sr. Presidente [illegible] a hilaridade não foi provocada por mim. Estou [illegible] mente as palavras proferidas por S. Ex., o Sr. Senador Pi[illegible] reira. Si a reproducção das palavras de S. Ex., nesta tribuna [illegible] vocaram hilaridade, asseguro que este não foi o meu intu[illegible]

Diz o illustre marechal: «Os inferiores quando, como [illegible] procuraram as fileiras do Exercito, tinham certeza de q[illegible] não lhes concederia a promoção si não tivessem o curs[illegible] dessas armas. Deve-se, portanto, procurar meios [illegible] facilitar aos inferiores que se habilitarem e tiverem [illegible] tamento, a serem considerados nas vagas que se derem [illegible] narios, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas.

Ora, vê V. Ex. que o meu projecto viza organizar o Exercito em bases democraticas, ao passo que o de S. Ex. viza organizar dentistas em bases militares. E' justamente o contrario do que eu desejo. Não creio, Sr. Presidente, que lucre muito o paiz, em retirar das fileiras sargentos, com a pratica, com os conhecimentos elementaes de suas armas, para transformal-os em pharmaceuticos o em dentistas. Creio mais que estes officiaes inferiores, com a pratica das fileiras, com o trabalho permanente, poderão ser promovidos a officiaes e saberão uma vez no campo de batalha honrar as tradições da Patria como os marechaes que sahiram das fileiras. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tendo o Sr. Deputado Cardoso de Almeida optado pelo logar de membro da Commissão de Finanças para o qual foi eleito e achando-se vago um logar na Commissão de Instrucção Publica, nomeio para substituil-o o Sr. Paulo de Mello.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A sessão de hoje foi convocada para deliberar sobre a materia do requerimento approvado pelo Congresso Nacional na sessão de ante-hontem.

O requerimento a que a ordem do dia se refere é o seguinte: «Requeiro que, em observancia ao disposto no Regimento commum, art. 5º, se separem de novo a Camara e o Senado, para tomarem conhecimento do accôrdo celebrado entre as duas Mesas sobre a escolha do local e para sobre elle se pronunciarem.

Apenas feita ao outro ramo do Poder Legislativo a communicação de que a Camara dos Deputados se achava em condições de poder, reunida ao Senado, funccionar em Congresso, a Mesa daquella outra Casa convidou a Mesa desta para, reunidas, se desempenharem da incumbencia que lhes é conferida pelo art. 3º, do Regimento commum.

Acquiescendo a este convite, a Mesa desta Camara compareceu á sala do Senado e, depois de fazer as ponderações que julgou dever fazer sobre o assumpto, concordou que as sessões do Congresso se realizassem na sala do Senado.

Não foi possivel á Mesa desta Camara fazer esta communicação no ultimo dia de sessão aqui iniciada, por que esta sessão não se realizou por falta de numero.

Conseguintemente, e em virtude de resolução tomada pelo Congresso na sua reunião ultima, a Mesa da Camara obedecendo ao que elle resolveu, traz ao conhecimento dos Srs. Deputados o objecto do requerimento; isto é, a Mesa submette á deliberação da Camara o acto pelo qual concordou que as sessões do Congresso Nacional para apuração da eleição presidencial sejam realizadas no edificio do Senado.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Devo antes dizer ao nobre Deputado que me parece que o assumpto não é daquelles que se prestem á discussão.

Vozes—Como não?

O Sr. Barbosa Lima—Leia V. Ex. o final do requerimento approvado.

O Sr. Presidente—Perfeitamente. «Para que a Camara delibere.» Não ha duvida nenhuma; entretanto, sabe o nobre Deputado que em muitos casos a Camara delibera em materia, sobretudo de expediente, sem que preceda discussão. Entretanto, a Mesa está procurando proceder no caso com a maxima imparcialidade porque, além do mais, é indifferente que haja ou não haja discussão (*apoiados*); mas a Mesa tem receio de estabelecer sobre o assumpto um precedente que, depois, seja invocado com desvantagem para o andamento dos trabalhos.

A prova da isenção de animo da Mesa, (*apoiados*) e eu peço que fique a ao nobre Deputado para insistir sobre este ponto, a prova da isenção de animo da Mesa e da sua unica preoccupação de agir nesse, como em todos os casos, tão sómente de accôrdo com o seu modo de entender o Regimento, a prova é que, pensando a Mesa que não póde no caso haver discussão, mas, pensando de outro modo, que, póde algum Deputado querer suggerir um outro alvitre que não seja o da approvação ou rejeição do acto da Mesa, esta dá a palavra ao nobre Deputado Sr. Barbosa Lima, porque S. Ex. mesmo discutindo pela ordem poderá suggerir, por um modo qualquer, que o Regimento permitta, uma solução que não a alternativa da approvação ou rejeição do accôrdo estabelecido sobre o assumpto para o qual nós aqui nos reunimos.

Nestes termos tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o precedente fica, mas é o mais curioso dos que eu conheço na historia parlamentar: — materia dada para *Ordem do dia*, sobre a qual a Camara tem que se pronunciar, silenciosamente, por sim ou *não*. Não conheço artigo nenhum do Regimento em que se possa estribar esta nova doutrina. E' facto que ella vem rigorosamente apoiada no alto prestigio de V. Ex., Sr. Presidente. O tel-o acceitado o honrado Presidente da Camara, pela fórma por que o fez, já que pensar, que não é de tamanho peso, permitta-me V. Ex. que o diga, que desde logo me prenda o precedente que V. Ex. julga melhor estabelecer.

O Senado, que foi parte na approvação desse requerimento, tendo de sobre o assumpto se pronunciar, abriu discussão.

O Sr. Irineu Machado — O direito de discussão é a regra e só por excepção se prohibe.

O Sr. Barbosa Lima—Essa discussão deu lugar á approvação de uma formula, redigida como proposta submettida á apreciação dos Srs. Senadores e essa apreciação não se póde fazer sinão pela enunciação do pensamento e reflexões, que a cada Senador póde occorrer, a propos to do assumpto submettido a seu criterio.

O Sr. Irineu Machado — Querem crear uma especie de discussão telepathica.

O Sr. Barbosa Lima — Dizer *sim* ou dizer *não* não é o que está nos termos do requerimento approvado. Esse requerimento não convidou a Camara a dizer si concorda ou não concorda com a escolha do local, feita pela Mesa do Senado, com assentimento da Mesa da Camara. Esse requerimento diz e — repito — assim o interpretou o Senado, que, em observancia ao disposto no Regimento commum, no art. 5º, se separem, de novo, a Camara e o Senado para tomarem conhecimento desse accôrdo, de modo que, desde logo, o que ficou assentado é que se tem de observar o art. 5º do Regimento Commum. E' certo que o Senado, pelo requerimento do autor da proposta, hontem alli approvada, diz que a autoridade soberana do Congresso assim resolveu e, logo adiante, que a maioria do Congresso não está de accôrdo com a doutrina expendida, de modo que fica-nos o direito de examinal-a. Isto é que é tomar conhecimento do facto, examinar todos os incidentes que se desenrolaram em torno dessa escolha, dizer o que é que reputamos infeliz, porque é que entendemos que isso não póde ser objecto de simples accôrdo da Mesa. Desde logo, não esqueçamos, o Congresso assim o entendeu, affirmou, votando esse requerimento, que não basta á deliberação, o accôrdo das duas Mesas. Si bastasse, não acquiesceria em que se separassem Camara e Senado para que estas corporações deliberassem sobre o caso.

Mas, estas, quem? As Mesas? Não, porque as Mesas já tinham dito o que pensavam, já tinham entrado em accôrdo. Estas, quem? As duas Camaras. Como é que duas Camaras deliberam? O que é deliberar? Mas, senhores, é extraordinario que nós tenhamos chegado ao ponto de discutir questões de diccionario! O que é *deliberar*?

O Sr. Irineu Machado—Temos de levar o debate sobre o que significa a palavra *intelligencia*. (*Riso.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Significa muita intelligencia das duas Camaras.

O Sr. Barbosa Lima — *Deliberar* é a mesma cousa que *votar*? E' levantar-se, dizer *sim* ou dizer *não*? *Deliberar* é exercer o seu livre arbitrio, examinando os varios inconvenientes ou vantagens de uma solução proposta ou a superioridade de alguma outra a ser substituida a essa primitiva proposta?

Pois, V. Ex. mesmo acaba de dizer que é possivel que algum Sr. Deputado quizesse suggerir outro alvitre. Como é então que esses Srs. Deputados poderiam suggerir outros alvitres, sem discutir o primeiro, sem demonstrar que o segundo é superior ao primeiro?

Perdoe-me V. Ex., Sr. Presidente; respeito e acato sinceramente os nobres intuitos que ditaram as patrioticas palavras de V. Ex.; póde, porém, V. Ex., póde a Camara ficar certa de que, na attitude que adoptamos, não vae o minimo proposito de procrastinar indefinidamente o necessario exame, leal, claro, franco e aberto, dos documentos que instruem o pleito de 1 de março. O que nós pleiteamos são as condições de dignidade para o exercicio de nossas funcções e os necessarios requisitos para a plena liberdade de nossa acção fiscal; o que nós combatemos é a obstinada e desarrazoada deliberação com que se pretendeu fazer acreditar que a alternativa do art. 3º do Regimento commum não podia, em caso algum, ser tomada na devida consideração, porque essa alternativa diz: «o Congresso se reunirá na sala (emprega precisamente esse vocabulo) na sala da Camara ou Senado», e o que se quer fazer, e o que se quer fixar definitivamente, redunda em imputar a esta Camara, em irrogar ás condições em que ella funcciona, as exigencias materiaes em que ella trabalha, a injuria de que taes condições não são compativeis com a presença do Senado neste recinto, ligado á Camara, para com ella constituir Congresso, tão directamente quanto a Camara.

A argumentação insophismavel, a apreciação a que não nos podemos furtar e que lealmente não envolve o minimo proposito de obstrucção, essa rigorosa expressão—*sala da Camara ou do Senado*—nos leva a francamente examinar, verificar qual é das duas salas aquella que offerece as necessarias accommodações, a collocação condigna, para elevação do debate que ha de ter logar no desdobramento de nossa actividade parlamentar.

Não se allegue que, em reuniões anteriores, o Congresso Nacional funccionou na sala do Senado, porque a esta allegação responde, desde logo, a alternativa do art. 3º, indicando que a reunião podia ter logar na sala da Camara.

Assim, o exame se impõe, para saber porque, naquelles casos, não se preferiu a sala da Camara á sala do Senado.

Verifica-se immediatamente que essas condições vão seriando-se, segundo as condições que cercam cada pleito: pleito haveria, eleições teem havido, em que o candidato, sendo um só, a situação assume proporções analogas áquellas que se apresentam entre os povos cuja legislação eleitoral determina que a existencia de um candidato unico significa a desnecessidade do pleito e a escolha desse.

Um pleito em que o accôrdo foi de tal ordem que a propria palavra «pleito» só por euphemismo póde ser empregada, uma escolha em que não houve conflictos, em que não houve abundancia de episodios e incidentes juridicos, a serem, rigorosamente, lentamente, examinados; uma eleição em que menos de metade dos congressistas affluiam á Casa do Congresso Nacional escolhida para séde do mesmo Congresso, uma eleição nessas condições não póde, de modo algum, ser trazida como precedente a ser lealmente invocado, em cotejo com a eleição a que se procedeu a 1 de março.

Já o espectaculo de antes de hontem demonstrou, de modo irrefutavel, que a sala onde normalmente se reunem 63 congressistas mais difficilmente póde abrigar os 212 restantes, que compõem, *aos olhos do Senado*, a «Camara Baixa», do que poderia o salão que congrega estes 212, receber os restantes 63.

Que é que póde contra-indicar, que é que póde condemnar, como systematicamente se tem procurado condemnar, a escolha deste local, desta sala, para a reunião do Congresso Nacional?

Ha algum motivo de ordem publica, ha alguma razão elevada, de natureza politica, que se opponha a que a escolha das duas Mesas venha assentar sobre a preferencia dada ao salão da Camara dos Deputados?

Porque é—pergunta-se, lealmente, independentemente da scisão que motiva o espectaculo politico que o Parlamento offerece aos olhos do paiz—porque é que a reunião do Congresso Nacional não se póde effectuar na Camara?

Qual o obstaculo, qual o motivo acceitavel, o motivo confessavel, que se possa dizer de publico, francamente, para insistir nesta affirmação implicita:—o salão da Camara dos Deputados não é proprio para reunião do Congresso Nacional; o salão onde teem assento 212 representantes do povo, o recinto onde funccionam tres quartas partes desse Congresso Nacional constituido por 275 membros?

A casa onde 212 desses 275 membros funccionam não serve para agasalhar o quarto restante; a saleta onde se reunem os membros que compoem este quarto restante, essa quarta parte do Congresso Nacional, esta saleta, sim, é que se póde dilatar pela magestade das funcções senatoriaes, afastando suas paredes, multiplicando suas cadeiras até ao ponto de ahi poder ter assento, exercer suas funcções, discutir, votar e deliberar o Congresso inteiro! A parte minima, essa, sim, póde receber o Congresso Nacional inteiro; a parte maxima, não!...

O Sr. João de Siqueira — V. Ex. quer me honrar com a permissão para um aparte?

O Sr. Barbosa Lima — Pois não.

O João de Siqueira—Quem indicou o Senado foi o Sr. Ruy Barbosa em seu manifesto. Tratava-se da mudança de local, visto ser aquelle pequeno, e S. Ex. disse: «Si o Sr. marechal Hermes venceu a eleição, porque estas velleidades de assedio, estas invenções de guerra, estas mudanças excepcionaes? Reuna-se o Congresso na sala do Senado, onde se reuniu em todas as eleições anteriores, examine, discuta e resolva».

(*Proferido o aparte, o Sr. João Siqueira retira-se do recinto. Hilaridade. Soam os tympanos*).

O Sr. Pedro Moacyr — Venha para cá, ouça a resposta.

O Sr. Graccho Cardoso — Elle retirou-se, porque recebeu uma pateada.

O Sr. Pedro Moacyr — Ninguem está dando pateada.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Eu ouvi muita assuada. (*Trocam-se muitos outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima —Eu poderia, Sr. Presidente, tão rapidamente quanto o episodio exige, dizer que a allegação não procede porque, na occasião, discutia-se a violação do uma disposição do regimento commum, que, estabelecendo a alternativa da reunião na Camara ou no Senado, corria o risco de ser desrespeitada, para ser procurada outra casa mais distante e apropriada a outros propositos. Isto é que estava em discussão, e entre este mal extremo e o menor, preferia-se o menor; mas, restabelecida a alternativa entre o mal que resulta da reunião na acanhada sala do Senado ou na da Camara, mais dilatada e mais propria, é evidente que esta ultima está indicada, para os que teem a necessaria boa fé.

O Sr. Pedro Moacyr — O Sr. Ruy Barbosa escreveu isto, quando estivemos ameaçados de deportação para a Praia Vermelha.

Um Sr. Deputado — Ou para S. Christovão. (*Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, o que subsiste, o que é evidente, é que, absolutamente, não convém ás correntes politicas preponderantes, ás vontades que se sobrepõem ao concert[illegible] nico das melhores deliberações seja escolhido este rec[illegible] reunião do Congresso; o que é palpavel é que com a co[illegible] da propria Camara, com a cumplicidade desta assembl[illegible] lançar sobre este recinto uma inequivoca suspeição, fa[illegible] crer ao publico, aos nossos patricios e ao estrangeiro, que [illegible] um recinto em que se possa desdobrar a actividade [illegible] Congresso Nacional, no exercicio de assembléa apuradora.

O Sr. Seabra—E' uma injustiça que V. Ex. está [illegible] Mesa da Camara.

O Sr. Barbosa Lima—Então, o que é que explica es[illegible] e invencivel aversão á reunião do Congresso Nacional ne[illegible]

O Sr. Seabra—Não ha aversão nenhuma.

O Sr. Barbosa Lima—Pois a teimosia obstinadissima a qual se quer abertamente realizar no Senado a reunia[illegible] gresso, o que é sinão um capricho?

O Sr. Seabra—Houve capricho de parte das Mesa[illegible] da Camara? V. Ex. está fazendo uma injustiça á Me[illegible] da que, na melhor intenção, accedeu á escolha feita pelo Sen[illegible]

O Sr. Barbosa Lima—Não façamos questão, não [illegible] cavallo de Troya destas allegações, que nós sabemos [illegible] valem.

A Camara acquiesceu á insistencia do Senador Qui[illegible] cayuva.

O Sr. Seabra—A Mesa da Camara concordou com a [illegible] Senado.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão, o Sr. Quintino decl[illegible] Mesa da Camara não tinha chegado a murmurar uma p[illegible] quer, sobre o seu direito.

O Sr. Seabra—O Presidente da Camara declarou que [illegible] dou com a Mesa do Senado e não podemos pôr em d[illegible] palavra.

O Sr. Barbosa Lima—Mas, senhores, sejamos ra[illegible] çam-me o favor de responder a isto: Não é verdade, [illegible] rialmente verdade que nesta sala se accommodarão m[illegible] mente 270 ou 275 congressistas do que no recinto do S[illegible]

E' esta alguma allegação caprichosa, ou é a verda[illegible] cida por todo o mundo?

Ha alguem que sustente que a sala do Senado é m[illegible] accommoda melhor os 270 ou 275 congressistas do qu[illegible] Camara? Alguem sustenta que lá se está melhor do que [illegible] corre aqui mais risco a liberdade de nossas deliberaç[illegible] pendencia do nosso voto do que lá?

São perguntas que demonstram que não ha da nos[illegible] minimo capricho.

Pois não ha mesmo em tudo isso, uma manifesta[illegible] cussa do desejo que temos que a discussão corra se[illegible] desafogada e livre como deve ser? E num espaço com [illegible] cussão não póde ter logar muito melhormente do que [illegible]

Onde está o capricho? De que lado está elle? (*Ap*[illegible]

Já exgottei a exposição lhana, singela e ina[illegible] tivos tangiveis que tornam preferivel, por muito m[illegible] recinto ao do Senado.

Ninguem, absolutamente, de bôa fé, contesta a p[illegible] deste motivo; ninguem, absolutamente, portanto póde [illegible] buir capricho. Capricho porque?

O Sr. João de Siqueira—Para não contrariar o Sr. [illegible] bosa.

O Sr. Barbosa Lima—Como?

O Sr. João de Siqueira—Pois si elle declarou que [illegible] Senado.

O Sr. Barbosa Lima—O Sr. Ruy Barbosa não [illegible] lhante cousa. V. Ex. foi embora e não ouviu a [illegible]

O que o Sr. Ruy Barbosa disse foi que entre a Praia [illegible] e o Senado, antes o Senado.

O João de Siqueira — Não quero contrariar a [illegible] Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Barbosa Lima—Então V. Ex. me responda [illegible] mento a isto: Lá, no Senado, ha uma sala maior que a [illegible]

O Sr. João de Siqueira—Acho que não; estou [illegible] que esta é maior. Acho que V. Ex. tem alguma razão, [illegible] em contrariar o Sr. Ruy Barbosa.

Um Sr. Deputado—Contrarie...

O Sr. João de Siqueira—Como é que hei de c[illegible] chefe de V. Ex.?

O Sr. Barbosa Lima—Mas V. Ex. já concordou q[illegible] mais proprio, não è?

O Sr. João de Siqueira—Já disse que não quero co[illegible] chefe de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima—Mas V. Ex., que não e[illegible] com o Sr. Ruy Barbosa em cousas muito mais elev[illegible] de querer estar agora numa cousa muito m[illegible]

O Sr. João de Siqueira—Está escripto...

O Sr. Barbosa Lima—O que está escripto é o reque[illegible] Sr. Ruy Barbosa, que V. Ex. approvou. ([illegible]).

(*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente, [illegible] tympanos, reclama attenção*).

O Sr. Barbosa Lima — O que se está procurando é transviar um debate clarissimo, allegações absolutamente irrefutaveis que se resumem nisto: O recinto da Camara dos Deputados é muito mais vasto que o do Senado.

Aqui se effectuará a reunião do Congresso Nacional em condições incontestavelmente melhores, mais folgadas, com mais liberdade do que no Senado (*apoiados*) e, todavia, se insiste em nos encafuar na saleta do Senado. Porque?

Porque? (*Pausa.*)

Não ha porque! Logo, é o capricho.

O Sr. Pedro Moacyr — Perfeitamente.

O Sr. Barbosa Lima — E como capricho comprehende-se porque, é o capricho. (*Riso.*)

Assim o decidiu o Sr. Senador Pinheiro Machado, e por isso a Mesa da Camara dos Deputados não ousa contrariar...

O Sr. Seabra — E' uma injustiça que V. Ex. faz á Mesa da Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Então porque é?

O Sr. Seabra — A Mesa naturalmente teve motivos para ceder.

O Sr. Pedro Moacyr — Estamos dando a Cesar o que é de Cesar...

O Sr. Barbosa Lima (*dirigindo-se ao Sr. Seabra*) — Quem não sabe disto? Basta ler os discursos pronunciados hontem no Senado.

Senhores, nunca as oligarchias politicas, nunca as oligarchias partidarias, fechadas, imperaram tão prepotentemente neste paiz, como depois que se começou a falar em debelar as oligarchias.

E' a oligarchia cerrada do Senado, é o agrupamento ferrenho em torno de uma vontade prepotentemente preponderante que impõe á Camara dos Deputados a situação humilhante em que ella se vae ver collocada de realizar a reunião do Congresso apurador nas condições deprimentes, oriundas da estreiteza daquella saleta. (*Apoiados.*)

Alli se pretende fazer subir o panno, como em um palco mais propicio para a comedia que terá como contra-regra o principal responsavel (*Apoiados, muito bem*), o actor e autor deste *vaudeville*, cuja vontade se sobrepõe á de todos os chefes e subchefes das varias correntes partidarias. (*Apoiados, muito bem*) chefes e sub-chefes, sotopostos, antes da ascenção do Sr. Marechal, á vontade do Sr. general Pinheiro Machado. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. Cruzam-se muitos apartes entre os Srs. Deputados.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Observo ás galerias que não pódem intervir nos debates da Camara com manifestações de approvação ou reprovação. (*Muito bem; muito bem.*)

A' primeira manifestação das galerias, cumprirei inflexivelmente o Regimento. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher — E' por isso que se quer a reunião do Congresso aqui. (*Protestos e apartes de diversos Srs. Deputados. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama insistentemente a attenção.*)

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Assim, das entranhas da sinceridade da maioria, explodiu, o por tanto tempo sopitado grito, que valeu por uma confissão, dos motivos reaes por que este recinto é reputado inconveniente para a reunião do Congresso Nacional!!!...

Assim, declarou-se, de fórma que ficará definitivamente incorporada ás paginas da historia do actual momento parlamentar, que o julgamento do pleito de 1 de março só poderá ser feito ás escondidas!!!

O Sr. Seabra — Quem declarou isso a V. Ex.? V. Ex. está fantasiando.

(*Trocam-se multiplos e variados apartes entre os Srs. Deputados de varias bancadas. Sôam os tympanos. O Sr. Presidente reclama insistentemente attenção.*)

O Sr. Seabra — Convém deixar registrado no discurso de V. Ex. o seguinte: que ninguem disse que se pretendia fazer reconhecimento ás escondidas. Ninguem falou, absolutamente, nisso.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. já deu um aparte nesse sentido e foi tomado.

(*Continuam os apartes e protestos de varios Srs. Deputados e o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama por vezes attenção.*)

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — Assim, se confirma que o que mais alarma a maioria é a presença do povo, do qual querem estar, cada vez mais, distanciados... (*ha apartes e protestos*) aquelles que se sobrepuzeram á liberdade dos seus votos, em grande numero das circumscripções desta grande patria; aquelles que encantearam a heroica população desta Capital na deploravel mystificação, em virtude da qual lhes foi fixado o accesso ás urnas, como estão querendo fixar-lhes o accesso ao exame da eleição presidencial. (*Apoiados da minoria.*)

O Sr. Cardoso de Almeida — Somos os representantes do povo.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas, o povo fiscaliza os seus representantes.

(*Muitos Srs. Deputados, entre outros o Sr. Rivadavia Corrêa, Irineu Machado, Antonio Calmon, Pedro Moacyr e Carlos Garcia apartelam entre si, a ponto de se não permittir que o orador continue o seu discurso. O Sr. Presidente faz soar, sem cessar, os tympanos, reclamando attenção e advertindo que quem tem a palavra é o Sr. Barbosa Lima.*)

O Sr. Barbosa Lima — Eu cederia gostosamente, se o devesse fazer desde já, esta tribuna ao grande numero de oradores, de patriotas que, em apartes interminaveis, julgam tão necessario collaborar no exame desta melindrosa questão, que a todos tão legitimamente exalta. Eu a cederei, para ella os incito, a ella os concito, para que haja cada um, pedindo os conselhos do seu patriotismo, do seu desinteresse, da sua sinceridade, da inteireza intellectual dos seus propositos, de vir dizer porque é que a Mesa da Camara dos Srs. Deputados hade ser acoimada, implicitamente, como é, de não ter a necessaria energia para fazer manter a ordem neste recinto, quando qualquer Presidente do Congresso, na sala do Senado, fizer correr com a necessaria liberdade de acção e dignidade no exercicio das nossas funcções a apuração da eleição presidencial. (*Trocam-se apartes.*)

Nada, Sr. Presidente, se objectou á serie de allegações que produzi desta tribuna. Ao desdobramento dos meus raciocinios seguiram-se na primeira phase desta minha oração, o silencio, o silencio, o silencio e a confirmação de que eram consistentes, de que eram razoaveis, de que eram honestas, de que eram rectas, todas as reflexões que eu estava submettendo ao criterio das tres quartas partes dos membros do Congresso Nacional, com assento nesta Casa, sob a denominação de Deputados da Nação Brazileira.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — A Mesa é obrigada a explicar...

O Sr. Seabra — A Mesa deu as explicações á Camara. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Consinta o honrado *leader* da maioria que eu lhe diga: Si a Mesa deu as explicações, V. Ex., não póde dizer que não conhece as razões.

(*Trocam-se apartes.*)

Acho mesmo que o meu discurso não pode ser desdobrado sem um certo numero de apartes.

O Sr. Seabra — Eu estava dando as razões porque ninguem respondeu.

O Sr. Barbosa Lima — Eu dizia, Sr. Presidente, que ninguem respondeu á série de reflexões que eu estava desdobrando e submettendo á approvação e ao criterio da Camara. Dizia que ninguem, inclusive a Mesa, respondeu porque a Mesa não disse por fórma nenhuma, qual era a razão de ordem moral ou de ordem material que militava em favor de uma preferencia indiscutivel da sala do Senado contra a sala da Camara para a reunião, sem exemplo, de uma assembléa numerosa, como não foi nas apurações anteriores, para o julgamento do pleito de 1 de março. Ninguem, Sr. Presidente, ninguem, nem a propria Mesa póde fundamentar a sua preferencia. O que se deprehende das explicações raras, falhas que a Mesa deu, foi que esta representante, como Commissão que é da Camara dos Deputados, acquiesceu sem nenhuma relutancia aos desejos da Mesa do Senado.

Posteriormente, os factos que não repetirei para me não alongar, reconduziram a questão ao seio desta assembléa. Ora, para homens que se querem entender em boa fé, que querem cercar as reuniões do Congresso Nacional das condições de liberdade, de dignidade compativeis com o exercicio da nossa missão, para homens assim, e eu reputo assim a todos os meus dignos collegas, que me honram com a sua attenção, para homens assim, a questão não póde ser posta no terreno nem do capricho, nem do proposito de melindrar a Mesa.

Renovava-se a questão e a Mesa viria á Camara e diria: «o que occorreu foi o que acabo de vos expor. Verifica-se que effectivamente a reunião é mais numerosa do que pensavamos».

Que mal ha, em que é que a Mesa fica deminuida na sua autoridade, em que é que a causa publica perde em concertarem os representantes do Senado e da Camara em chegarem a um accôrdo mais razoavel e estabelecerem que a reunião se faça neste recinto?

Quando eu perguntára o porque, quando pedi que me dessem uma razão de ordem moral ou material, ninguem m'a deu, até o momento em que rebentou o tumulto pela allegação contra-producente da presença do povo que absolutamente não póde pelo proprio regimento ser excluido.

O Sr. Seabra — Não disse isto.

O Sr. Barbosa Lima — Não affirmo que V. Ex. tivesse dito isto, mas houve quem allegasse, e a allegação foi feita quando o proprio regimento do Senado, subsidiario do Regimento commum, diz que o povo será admittido a assistir os debates.

Logo, o que o legislador ordinario quiz, desdobrando honestamente o pensamento do legislador constituinte, foi que houvesse debates e que esses debates se esforçassem por edificar o povo,

que estes debates se esforçassem por demonstrar ao povo que nós, tanto de um lado como de outro, temos uma elevada comprehensão do nosso dever e que de um lado e de outro não queremos sinão examinar imparcialmente e por completo os documentos que instruem o pleito de 1 de março, e que para este fim tudo quanto fosse elementarmente conducente a este *desideratum* deveria ser preferido para a deliberação que as Mesas de uma e outra Casa do Congresso Nacional houvessem de adoptar.

Entretanto, faz-se disto uma questão de amor proprio para a Mesa, de capricho, de prepotencia para a maioria? Porque?

Eu não quero crer que estas preliminares indispensaveis, honestamente offerecidas á reflexão aos Srs. congressistas, fiquem jungidas ao terreno encandescente dos caprichos e do amor proprio.

Antes quero crer que a maioria, reflectindo bem, procederá com acerto desarmando a todos aquelles que, porventura, quizessem amanhã dizer que a apuração da eleição de 1 março foi feita sob athmosphera propositalmente agitada, sob a acção de um ambiente capaz de reduzir o esforço de todos aquelles que não se propõem sinão aquillo que não lhes póde ser negado, isto é, ao exame rigoroso, severo, sem obstrucção, sem procrastinações desarrazoadas do pleito de 1 de março.

Nessas condições, não acreditando que se trate de uma questão de amor proprio para a Mesa, não acreditando que se trate de uma questão de capricho da maioria, nem da minoria, pensando antes que se trata de escolher o local mais apropriado, nós, da minoria, va nos submetter a V. Ex., Sr. Presidente, e ao criterio da Camara, a proposta, que será enviada á Mesa, para que o Senado seja convidado a dar o seu assentimento á escolha da sala da Camara dos Deputados, como mais propria para o desdobramento das varias phases da apuração...

O Sr. Irineu Machado—E' uma questão de capacidade physica.

O Sr. Barbosa Lima—... da eleição de 1 de março.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem. Palmas no recinto.*)

Em meio do discurso do Sr. Barbosa Lima, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia que é occupada successivamente pelos Srs. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente) e Sabino Barroso Junior, (Presidente).

Vem á Mesa e é lida a seguinte

PROPOSTA

Propomos que a reunião do Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial, realizada a 1 de março, se effectue na sala das sessões da Camara.

Sala das sessões, 18 de maio de 1910.—*Barbosa Lima.—Pedro Moacyr.—Galeão Carvalhal.— Cincinato Braga.— B. Jambeiro.— Paulo de Moraes.—Adolpho Gordo.—Ferreira Braga.—Bueno de Andrada.—Candido Motta.—Irineu Machado.—Paula Ramos.—Antunes Maciel.—Luiz Adolpho.—Valois de Castro.—Rodrigues Alves Filho.—Eloy Chaves.*

O Sr. Presidente—A proposta apresentada pelo Sr. Deputado Barbosa Lima e outros, importa em um requerimento. Como este esteja, pelo numero de assignaturas, apoiado, submetto-o á discussão.

Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra....

O Sr. Irineu Machado—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Devo observar ao nobre Deputado que o requerimento, nos termos expressos do Regimento, está sujeito á discussão, mas se algum Deputado pedir a palavra, a discussão será adiada, salvo urgencia requerida e votada.

O Sr. Seabra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Seabra.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. consulte á Casa se consente urgencia para a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima e outros.

Mando a mesa o meu requerimento.

Vae a mesa, e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser discutido immediatamente o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

Sala das sessões, 18 de maio de 1910.—*Seabra.*

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento de urgencia do Sr. Seabra.

Os senhores que consentem na urgencia requerida pelo Sr. Deputado Seabra queiram se levantar (*Pausa*). Está approvada.

O Sr. Palmeira Ripper—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Palmeira Ripper.

O Sr. Palmeira Ripper (*pela ordem*—Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o requerimento de urgencia approvado por 110 votos, (56 á esquerda e 54 á direita), não se manifestando nenhum dos Srs. deputados contra.

O Sr. Presidente—Está em discussão o requerimento dos Srs. Barbosa Lima e outros.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado faz observações em defesa do requerimento, provando a sua necessidade.

(*Em meio do discurso do Sr. Irineu Machado, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Estacio Coimbra (1º Secretario).*

Em seguida, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima e outros.

O Sr. Seabra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ha a approvar ou a rejeitar o requerimento do honrado Deputado pela Capital Federal ou a proposta da Mesa—porque o honrado Presidente da Camara fez uma proposta que foi a approvação do accôrdo que tinha feito com a Mesa do Senado, para ser no edificio do Senado a reunião do Congresso Nacional—eu pediria a V. Ex. que consultasse a Casa si concede preferencia para a votação da proposta da Mesa.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Seabra pede preferencia para que seja votada em primeiro logar a proposta da Mesa.

O Sr. Eduardo Socrates—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

(*O Sr. Estacio Coimbra (1º Secretario) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente).*

O Sr. Eduardo Socrates (*pela ordem*)—Sr. Presidente, poucas e ligeiras observações farei a respeito do requerimento formulado pelo illustre *leader* da maioria, o Sr. Deputado Seabra.

S. Ex. acaba de solicitar preferencia para que seja votada a proposta que V. Ex., ou a Mesa submetteu á consideração da Casa.

Estranho até certo ponto que S. Ex., o Sr. Seabra, assim venha de proceder; porquanto, desde que S. Ex. anteriormente solicitara da Camara urgencia para que se discutisse e votasse a proposta assignada pelo Sr. Barbosa Lima e outros, parece-me que S. Ex. contramarchou ou retratou-se do seu procedimento anterior.

Eu desejava ouvir do illustre *leader* da Casa uma explicação nesse sentido.

Pergunto ao nobre Deputado si S. Ex. se retratou do pedido anterior que fizera, para que a Camara, em virtude de urgencia, se manifestasse sobre a proposta do Sr. Barbosa Lima.

O nobre Deputado, tendo pedido urgencia para que a Camara discutisse e votasse esta proposta, vem agora pedir preferencia na votação, para uma proposta da qual a Mesa abrira mão...

O Sr. Seabra—Abrira mão?

O Sr. Eduardo Socrates—Sim, senhor; abrira mão implicitamente, desde que acceitou a proposta do Sr. Barbosa Lima.

Digo abrir mão de sua proposta, si é que proposta houve.

Eu desejava que V. Ex. precisasse os termos da questão: si, effectivamente, a Mesa submetteu á deliberação da Casa uma proposta, ou si o que ha para ser deliberado é o assumpto constante da proposta do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem o palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre *leader* da maioria pediu que a Camara concedesse preferencia á proposta da Mesa sobre a que eu e outros Deputados tivemos a honra de assignar.

A Camara dos Deputados ignora até este momento qual seja a proposta da Mesa.

UMA VOZ — Apoiado; não houve nenhuma.

O SR. SEABRA — Pediu approvação para o seu acto.

O SR. PEDRO MOACYR — Acceitando a ponderação do nobre Deputado de que a Mesa pediu approvação para o seu acto, não se póde confundir a breve allocução produzida pela Mesa, na exposição dos factos que occorreram durante a discussão das duas Mesas da Camara e do Senado, com uma proposta em fórma regimental.

Uma proposta na fórma do Regimento, assignada pela Mesa, não existe, não está em discussão, não póde, pois, entrar em cotejo de preferencia com a proposta assignada por mim e outros Deputados.

Logo, o requerimento do nobre *leader* cahe pela base, não tem objecto. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — As observações feitas pelo Sr. Eduardo Socrates me parecem que improcedem, porque o Sr. Deputado Seabra não requereu senão urgencia para a discussão immediata da proposta apresentada por alguns Srs. Deputados.

Não ha, portanto, contradicção entre o procedimento de S. Ex., o Sr. Seabra, requerendo urgencia para a discussão immediata de uma proposta e depois requerendo preferencia para a votação de outra.

Quanto ás observações feitas pelo nobre Deputado, o Sr. Pedro Moacyr, devo declarar que, ao entrar na ordem do dia, de accôrdo com os termos della e com aquillo que foi decidido, em Congresso, na sessão ultimamente realizada, submetti justamente á approvação da Camara o acto da Mesa entrando em accôrdo para a designação do logar em que deveria ser realizada a apuração da eleição presidencial.

Tanto me parecia que o assumpto não era daquelles que devessem soffrer discussão, que eu ia desde logo submettel-o a votos.

Por conseguinte, tem razão de ser o requerimento de preferencia do Sr. Deputado Seabra, requerimento que vou agora submetter á deliberação da Camara.

Os senhores que approvam o requerimento de preferencia formulado pelo Sr. Deputado Seabra, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Palmeira Ripper — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Palmeira Ripper (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do requerimento 93 Srs. Deputados, sendo á esquerda 49 e á direita 44, e que votaram contra, 30 Srs. Deputados, sendo á esquerda 18 e á direita 12.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votação o acto da Mesa entrando em accôrdo com a Mesa do Senado para que as sessões do Congresso sejam realizadas no edificio dessa Casa do Congresso.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO MOACYR — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Eduardo Socrates.

O Sr. Eduardo Socrates (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, antes que a Camara tome conhecimento da proposta de V. Ex., eu desejava que a Mesa me informasse si o edificio do Senado possue salas desoccupadas, pelo menos em numero de 5, para que nellas funccionem as commissões incumbidas de proceder á apuração da eleição de 1º de março.

Estou informado de que o Senado não possue 5 salas desoccupadas para esse fim.

Outrora elle as possuia em numero de 3, sendo que uma dellas está occupada pela estação telegraphica.

O numero, portanto, ficou reduzido.

O SR. IRINEU MACHADO — Podem funccionar na cosinha, no porão ou na sala do café (*riso*).

O SR. EDUARDO SOCRATES — Quando a Mesa da Camara se entendeu a esse respeito com a do Senado, esta declarara que o Senado estava apparelhado para fornecer salas decentes, onde as Commissões Verificadoras pudessem funccionar.

Hoje, lendo o discurso que na outra Casa pronunciou o Sr. Quintino Bocayuva, vi que S. Ex. confessara que o Senado não reunia as precisas condições para alli funccionar o Congresso apurador.

Desejava que V. Ex., que entrou em accôrdo com a Mesa do Senado, informasse á Camara si, effectivamente, aquella Casa do Congresso possue salas com capacidade e decencia sufficientes para o funccionamento das Commissões apuradoras.

O Sr. Presidente — A Mesa póde informar ao nobre Deputado que o Senado possue as cinco salas e póde mesmo accrescentar que essas salas foram mostradas aos membros da Mesa da Camara que lá estiveram, as quaes teem capacidade sufficiente para que alli funccionem as cinco Commissões.

Os senhores que approvam o acto da Mesa...

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Está se procedendo á votação.

O Sr. Pedro Moacyr — Pedi a palavra pela ordem, quando o nobre Deputado que ha pouco deixou a tribuna a havia solicitado. Creio que me assiste o mesmo direito.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) — Pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre si consente que essa votação seja feita nominalmente.

O Sr. Presidente — O Sr. Pedro Moacyr requer que seja nominal a votação relativa á proposta da Mesa da Camara.

Os Srs. que approvam o requerimento de votação nominal queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vae se proceder á chamada para a votação nominal.

Os Srs. Deputados que approvarem o acto da Mesa responderão *sim* e aquelles que não approvarem responderão *não*.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á chamada dos Srs. Deputados para a votação nominal.

(*Em meio da chamada, o Sr. Sabino Barroso Junior (Presidente) deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente).*)

Feita a chamada, respondem — *sim* — approvando o accôrdo feito pela Mesa da Camara com a do Senado, afim de que as sessões do Congresso Nacional destinadas á apuração da eleição presidencial sejam realizadas no edificio do Senado, os Srs. Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Simeão Leal, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, João de Siqueira, Euzebio de Andrade, Natalicio Camboim, Joviniano de Carvalho, Seabra, Domingos Guimarães, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Pereira Braga, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Faria Souto, Francisco Botelho, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, Calogeras, Antero Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Adjuto, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Camillo Prates, Cardoso de Almeida, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Marcello Silva, José Martinho, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Vidal Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abott e Domingos Mascarenhas (93).

E respondem — *não* — os Srs. Simões Barbosa, Paes Barreto, Sampaio Marques, Antonio Calmon, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Palma, Aristides Spinola, Leão Velloso, Irineu Machado, Barbosa Lima, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Annibal de Carvalho, Francisco Veiga, Domingos Penna, Duarte de Abreu, Jesuino de Araujo, Gedeão Carvalhal, Candido Motta, Paulo de Moraes, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Bueno de Andrade, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa Defreitas, Paula Ramos e Pedro Moacyr (36).

O Sr. Presidente — Vae se proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *sim*.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *sim*.

O Sr. Presidente— Responderam —*sim*— 93 Srs. Deputados.

Vae se proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *não*.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *não*.

O Sr. Presidente — Responderam *não* 36 Srs. Deputados.

Fica prejudicado o requerimento do Sr. Barbosa Lima e outros.

O Sr. Barbosa Lima—Pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, a votação que acaba de realizar-se, versou sobre um acto da Mesa. Pronunciaram-se, si me não engano, 96 Srs. Deputados approvando o acto da Mesa.

Ora, approvando um acto da Mesa, é, pelo Regimento, sabido, que não podem votar os membros da Mesa. V. Ex. comprehende bem que não se trata, aqui, de nenhuma allegação desrespeitosa a cada um dos dignos collegas que fazem parte da Mesa.

Mas, pelo Regimento, quando se trata de actos praticados por determinado Deputado, como se tratava da approvação urgente de um acto da Mesa, os membros da Mesa evidentemente não poderiam votar. Sei bem que isso não alterava o resultado; bastaria descontar 5 ou 6 votos e a maioria seria a mesma; mas o precedente não podia ficar sem essa observação regimental.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) observa que uma votação não prejudica a outra: a Camara, approvando conducta da Mesa, deu-lhe, apenas, um *bill de indemnidade*

Accresce que a lei ordinaria não está ainda feita; a que existe não é uma lei ordinaria.

A minoria só tem feito appello á justiça, que deve pairar acima dos odios partidarios.

Perorando, diz: sabemos que seremos vencidos, mas queremos que o mundo saiba que comnosco vão cahir a justiça, a lei e o direito, suffocados pela tyrannia e pelas explosões da força material. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente —Nada mais havendo a tratar.

O Sr. Irineu Machado — Perdão; a questão que eu aventei não foi decidida pela Camara.

O Sr. Presidente — A Mesa vae fazer communicação ao Senado da deliberação tomada hoje pela Camara.

O Sr. Antonio Calmon — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Calmon (*pela ordem*) — Pede que seja inserido na acta que o seu voto não exprimiu desconfiança á Mesa.

O Sr. Presidente — Designo para a ordem do dia de amanhã, discussão do parecer sobre a eleição de Sergipe.

VOZES — Como?!

O SR. PRESIDENTE — A Camara vae ainda communicar ao Senado a deliberação que tomou hoje; funccionará, porém, ainda, amanhã, e só depois é que convidará os Srs. Deputados para se reunirem em dia que deverá ser marcado pelo Presidente do Congresso.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 3, de 1910, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, precedendo á votação do requerimento dos Srs. Honorio Gurgel e Pedro Vianna.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 114 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do Diario Official são tomadas, directamente, na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.924, que approva o novo regulamento que reforma a Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, do Patrimonio e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio, e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo Brazileira.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Ministro da Marinha communicou ao Sr. Presidente que o Mosteiro de S. Bento, recusando a sua acquiescencia a que se fixasse a frio os cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento para a ponte de ligação do canal da Ilha das Cobras, declarou que a obra projectada se desenvolve em duas propriedades, violenta**mente arrebatadas á sua administração — o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras — e que o mosteiro reivindica nesse documento.**

O Sr. Presidente autorizou o Sr. Ministro a responder que o Governo está na posse secular desses proprios nacionaes, que interessam a defesa e integridade do paiz e conscio de seus direitos mantem-se nessa posse, cuja legitimidade assenta em documentos incontestes e em uma série de actos de soberania que intendem com a propria organização politica da Nação.

O Sr. Presidente estranha que Ordens religiosas que a Republica tem acolhido com espirito liberal, fazendo respeitar o seu culto, tentem aggredir o patrimonio nacional disputando servidões militares ao Brazil o que forçará a se defender como teem feito outras Nações.

Na pasta da Viação foi assignado o decreto que concede favores, sem privilegios, aos individuos ou emprezas que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos, com fornos para a producção de uma quantidade determinada de ferro gusa, com installação para o refino do ferro gusa, trens de laminadores, machinismos e apparelhos para a fabricação dos diversos artigos de ferro, ou aço.

Concede o decreto reducção do frete nas estradas de ferro federaes para o transporte, das materias primas e dos productos elaborados sobre as bases de oito réis por tonelada kilometro para o carvão, o coke e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro, 12 réis para o gusa bruto, o ferro e o aço em lingotes, 14 réis para o gusa em obras, o ferro e o aço laminado em vergas, barras etc., oito réis para o minerio destinado á exportação; isenções de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobresalentes e materiaes de custeio destinados ás fabricas; direito de construir, apparelhar e operar caes, pontes, docas e molhes para carga e descarga dos materiaes destinados ás usinas ou procedentes destas, em pontos fixados pelo Governo; reducção das taxas de caes para o minerio e combustivel; direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramaes, podendo nos pontos de juncção estabelecer apparelhos especiaes para facilitar a baldeação entre linhas de bitolas differentes.

O Governo terá o direito de exigir a installação de secções especiaes de artefactos bellicos, de occupar temporariamente as fabricas e de fiscalizal-as. Serão fixados prazos para a installação dessas fabricas e sua producção minima, de accôrdo com as condições locaes.

Na pasta da Guerra foi assignada mensagem submettendo á consideração do Congresso Nacional uma proposta tendente a melhorar a situação das praças do Exercito, pela elevação equitativa de seus vencimentos presentemente muito exiguos.

Na pasta da Agricultura, o Sr. Ministro communicou ao Sr. Presidente que foram distribuidos premios aos sericultores na importancia de 27:000$000.

A essa distribuição precedeu o parecer de jury competente.

Ao Sr. Presidente da Republica informou o Sr. Ministro da Fazenda que a cotação dos titulos de 4 % elevou-se em Londres de 90 1/2 a 90 3/4 e que na Alfandega desta Capital o commercio importador pagou em moeda metallica, nestes ultimos dias, a somma de £ 123.061 8-8, equivalente a de 1.094:016$190, ouro.

Foram presentes ao Sr. Presidente os seguintes telegrammas:

SANTOS, 18—Mercado abriu firme, com tendencia bem pronunciada para alta. Bancos estrangeiros procurando sacar a 15 31/32 sem tomadores, offerecendo comprar de 16 1/32 a 16 3/32 para entrega julho e agosto.

PARÁ, 16—Cambio semana passada sem alteração. Entrada de borracha 361 toneladas, sahidas 92 toneladas, stock 833 toneladas.

MANÁOS, 14 — Na semana passada entraram 337 toneladas, transito Pará 277 toneladas, embarcaram 14 toneladas no valor de £ 15.000. Stock 1.050 toneladas, preço 11-3.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.924—DE 31 DE MARÇO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento que reforma a Inspecção Geral das Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. IX, *alinea a*, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas e que reforma a Inspecção Geral das Obras Publicas, que passa a ter o nome de Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ficando a ella reunida a Repartição Fiscal do Governo junto a *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CAPITULO I

DA REPARTIÇÃO E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 1.º A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas tem a seu cargo os serviços seguintes:

§ 1.º O abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, a conservação e a construcção das obras que forem necessarias ao accrescimo e aos melhoramentos desse abastecimento.

§ 2.º O trafego, o movimento, a conservação e obras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 3.º A conservação e a construcção dos esgotos pluviaes da cidade.

§ 4.º A fiscalização da conservação, da exploração e das obras a construir nos esgotos fecaes, ora a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

§ 5.º A conservação das obras e edificios de propriedade da União, sob a sua guarda.

§ 6.º A execução ou fiscalização de quaesquer serviços, obras, edificios, installações, etc., que o Governo Federal entenda entregar á repartição.

Art. 2.º Serão os serviços da repartição distribuidos por quatro divisões technicas, incumbidas do abastecimento de agua, dos esgotos e das obras publicas e uma administração central, encarregada dos serviços de contabilidade e thesouraria, da compra, venda e guarda de materiaes e do expediente.

(*) Reproduz-se o decreto n. 7.924, de 31 de março findo, com o respectivo regulamento, por haver sahido com incorrecções.

CAPITULO II

DO DIRECTOR GERAL

Art. 3.º Todos os serviços a cargo da repartição ficam directamente subordinados a um director geral, que deverá ser engenheiro civil ou ter titulo equivalente nos termos da lei e haja praticado em serviços de hydraulica.

Art. 4.º Ao director geral incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços da repartição, entendendo-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas sobre os assumptos a elles concernentes.

§ 2.º Organizar instrucções e regulamentos internos para a boa execução de cada um dos mesmos serviços.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes quaesquer esclarecimentos ou providencias necessarios para o bom andamento dos serviços da repartição e cumprimento de ordens recebidas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Autorizar despezas da repartição dentro da verba fixada na lei de orçamento e de creditos abertos pelo Governo, requisitando do Ministerio da Viação e Obras Publicas o respectivo pagamento, mediante documentos devidamente processados.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos para obras e serviços autorizados durante o exercicio financeiro.

§ 6.º Adquirir e encommendar materiaes, ferramentas, machinas e utensilios para os serviços da repartição; mandar vender em hasta publica, depois de arrecadados pelo almoxarifado, os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que não possam ter utilidade nesses serviços.

§ 7.º Nomear e licenciar até o prazo maximo de 60 dias os funccionarios e propor os que devam ser nomeados ou licenciados por decreto ou por portaria do ministro, nos termos deste regulamento.

§ 8.º Admoestar, multar, suspender, demittir ou propor a demissão de funccionarios, segundo este mesmo regulamento estabelece.

§ 9.º Autorizar as installações internas para o supprimento de agua aos predios, conceder pennas de agua e ordenar a installação de hydrometros, nos termos da legislação em vigor.

§ 10. Providenciar para que sejam fielmente cumpridas pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company* as estipulações dos seus contractos com o Governo, intervindo em todos os serviços a cargo da mesma.

§ 11. Entender-se directamente com a companhia sobre tudo quanto disser respeito aos serviços com ella contractados e transmittir-lhe as decisões do ministro.

§ 12. Receber e enviar ao ministro, devidamente informados, os papeis a elle dirigidos pela companhia.

§ 13. Autorizar as obras de esgoto nos predios novos, de conformidade com os contractos, bem assim as obras extraordinarias requisitadas pelos particulares ou pelo Governo.

§ 14. Receber e fazer attender pela companhia as reclamações relativas a defeitos nos esgotos domiciliarios, como nos urbanos.

§ 15. Intervir nas questões que se suscitarem entre a companhia e os particulares, no intuito de harmonizal-os, mantendo a fiel observancia dos deveres e direitos contractuaes da companhia.

§ 16. Examinar e visar todas as contas de obras feitas pela companhia para os particulares ou para o Governo, requisitando do ministerio os pagamentos destas ultimas.

§ 17. Multar a companhia nos casos previstos nos seus contractos, communicando o acto ao Governo com os necessarios esclarecimentos.

§ 18. Remetter ao ministerio, até ao dia 15 de abril de cada anno, o relatorio dos serviços e principaes occurrencias do anno anterior.

§ 19. Acompanhar todas as experiencias realizadas pela companhia para o estudo de reformas e melhoramentos a introduzir no serviço de esgotos da cidade.

TITULO III

DAS DIVISÕES TECHNICAS

Art. 5.º Cada uma das divisões technicas será dirigida por um engenheiro chefe de divisão, tendo este o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, na fórma da lei.

Art. 6.º A cada um dos engenheiros chefes de divisão [illegible]

§ 1.º Dispor, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo da divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções do director geral.

§ 2.º Propor ao director geral os melhoramentos dos serviços a seu cargo, que julgar convenientes.

§ 3.º Enviar ao director geral, quinze dias depois de [illegible] cada semestre, um relatorio resumido das principaes occurrencias [illegible] e dos trabalhos executados e até 28 de fevereiro de [illegible] relatorio circumstanciado do anno anterior.

§ 4.° Dirigir todo o pessoal de sua divisão, propondo ao director geral, nos termos do presente regulamento, as vantagens e penas que não forem de sua alçada.

§ 5.° Enviar ao director geral todos os pedidos de material e folhas de pessoal operario para cuja admissão esteja préviamente autorizado.

Art. 7.° Para a boa marcha dos serviços, as attribuições de cada um dos funccionarios que ficarem sob as ordens immediatas do director geral ou do engenheiro chefe de divisão serão determinadas em instrucções especiaes, expedidas pelo director geral, sob proposta do engenheiro chefe de divisão.

§ 1.° Essas instrucções serão communicadas por escripto a cada um desses funccionarios, devidamente rubricadas pelo director geral.

§ 2.° Poderão as instrucções ser modificadas opportunamente, em qualquer tempo, proposta a modificação pelo engenheiro chefe de divisão ao director geral.

Art. 8.° A primeira divisão tem a seu cargo:

§ 1.° Os trabalhos technicos de campo.

§ 2.° O escriptorio technico.

§ 3.° A relacção dos projectos, memorias justificativas e orçamentos de todos os serviços e obras a construir ou reconstruir.

§ 4.° A administração, execução ou fiscalização de taes serviços e obras.

§ 5.° O estudo da hydrologia dos mananciaes captados ou a captar e dos valles e zonas esgotados da cidade.

§ 6.° O laboratorio de analyses systematicas das aguas potaveis e das aguas de esgoto.

§ 7.° Os ensaios das qualidades exigidas dos materiaes de consumo, a determinação e verificação da resistencia dos tubos e materiaes de construcção a empregar.

§ 8.° O archivo dos projectos, memorias e orçamentos.

Art. 9.° Para execução dos serviços da 1ª divisão terá o seu engenheiro chefe, sob as suas ordens immediatas, o seguinte pessoal:

1 engenheiro de 1ª classe;
2 engenheiros de 2ª classe;
2 conductores technicos;
2 desenhistas de 1ª classe
2 desenhistas de 2ª classe;
1 chimico-biologista;
2 auxiliares de laboratorio;
1 mestre para a officina de hydrometros;
2 segundos escripturarios para o escriptorio technico;
1 amanuense;
3 praticantes, sendo dous de 1ª e um de 2ª classe.

Art. 10. Além desse pessoal, no caso de novas construcções e reconstrucções ou affluencia de trabalhos technicos de campo, escriptorio ou experiencia, poderá o director geral admittir, sob proposta do engenheiro-chefe de divisão, o pessoal extraordinario que se fizer preciso.

Paragrapho unico. Findas, porém, essas construcções ou reconstrucções, ou cessada a affluencia de trabalhos, será o pessoal extraordinario immediatamente dispensado.

Art. 11. Todas as obras novas, de construcção e reconstrucção, que tiverem de ser executadas na 2ª, 3ª e 4ª divisões, ficarão a cargo da 1ª divisão.

Art. 12. A 2ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.° A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situados no Districto Federal.

§ 2.° A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.° A rêde de encanamentos de distribuição na cidade e nos suburbios.

§ 4.° Os reservatorios que servem essa rêde.

§ 5.° A fiscalização dos medidores ou hydrometros, das pennas das distribuições domiciliarias de agua, nos termos da legislação em vigor.

§ 6.° As reparações e providencias para que sejam attendidas as queixas e reclamações por falta ou irregularidade de supprimento.

§ 7.° A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rêde de distribuição, remettendo os dados colhidos á 1ª divisão.

§ 8.° A conservação dos jardins e edificios de propriedade da União, sob a guarda da repartição, emquanto não tiverem destino, designado pelo director geral.

Art. 13. Para execução dos serviços da 2ª divisão, será a área da cidade e dos seus suburbios dividida em sete districtos, ficando cada um delles a cargo de um engenheiro de 1ª classe.

Paragrapho unico. No caso de accumulo de serviço, poderá o director geral designar um ou mais conductores technicos, para auxiliarem o engenheiro do districto.

Art. 14. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 2ª divisão o seguinte pessoal:

7 engenheiros de 1ª classe;
2 engenheiros de 2ª classe;
3 conductores technicos;
1 official;
2 primeiros escripturarios;
2 segundos escripturarios;
15 praticantes, sendo nove de 1ª e seis de 2ª classe;
7 guardas geraes;
1 administrador de florestas de 1ª classe;
3 administradores de florestas de 2ª classe;
8 estafetas.

Art. 15. O engenheiro de 1ª classe designado para servir em cada districto deverá residir na zona abrangida por esse districto.

Art. 16. Cumpre especialmente a cada engenheiro de districto attender, satisfazendo com a maxima urgencia, as queixas e reclamações por falta ou irregularidade do supprimento de agua.

§ 1.° Essas queixas poderão ser feitas verbalmente ao escriptorio do districto ou por escripto ao escriptorio da divisão e ao gabinete do director geral.

§ 2.° Na regulamentação dos serviços da divisão, serão tomadas todas as medidas precisas para a prompta satisfação das queixas ou reclamações.

Art. 17. O expediente nos escriptorios dos districtos começará ás 6 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 6 horas da tarde.

Art. 18. Em cada districto haverá um deposito de materiaes, dirigido pelo praticante do districto, que fará a respectiva escripturação, segundo o modelo fornecido pela Secção de Contabilidade.

Paragrapho unico. Periodicamente será inventariado o material de cada deposito pela Secção de Contabilidade.

Art. 19. A 3ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.° A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situados fóra do Districto Federal.

§ 2.° A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.° A conservação dos encanamentos da repartição, immersos na bahia do Rio de Janeiro.

§ 4.° A conservação das pontes de desembarque pertencentes á repartição, bem como o serviço de carga e descarga nessas pontes.

§ 5.° A conservação de todas as obras de abastecimento e distribuição de agua á ilha de Paquetá e outras ilhas que vierem a ser abastecidas.

§ 6.° A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rêde de distribuição, remettendo os dados colhidos á 1ª divisão.

§ 7.° A administração, trafego e conservação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 20. A Estrada de Ferro do Rio do Ouro será regida por um regulamento especial, proposto pelo director geral e approvado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 21. A 3ª divisão terá sua séde em uma das dependencias da estação central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 22. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 3ª divisão o seguinte pessoal:

2 engenheiros de 1ª classe;
1 conductor de linha;
1 chefe do deposito de materiaes;
2 fieis do deposito
1 amanuense;
6 praticantes, sendo: 4 de 1ª e 2 de 2ª classe;
5 administradores de florestas, de 2ª classe;
1 guarda geral;
1 estafeta.

Art. 23. A 4ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.° A conservação dos esgotos pluviaes a cargo da repartição.

§ 2.° A fiscalização de todos os serviços dos esgotos fecaes ora a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, nos termos dos contractos celebrados entre o Governo Federal e a mesma companhia.

§ 3.° O estudo systematico da defeza das costas e das aguas do mar contra a infecção pelos esgotos.

Art. 24. Auxiliará o engenheiro-chefe da 4ª divisão o seguinte pessoal:

3 engenheiros ajudantes;
3 auxiliares technicos;
1 amanuense.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 25. A administração central será subdividida em duas secções:

A primeira — a Contabilidade;

A segunda — a Secretaria.

Art. 26. A 1ª secção será dirigida pelo engenheiro chefe da Contabilidade, tendo o titulo de engenheiro civil ou outro a elle equivalente, na fórma da lei.

Art. 27. Todos os serviços da Contabilidade deverão ser feitos de accôrdo com a legislação de Fazenda em vigor.

Art. 28. A 1ª secção comprehende os seguintes serviços:

1º, a contadoria;
2º, a escripturação;
3º, a thesouraria;
4º, o almoxarifado.

Art. 29. Ao engenheiro chefe da contabilidade incumbe:

§ 1.º Superintender todos os serviços e dirigir todo o pessoal da secção a seu cargo, organizando, para tanto, instrucções, que serão approvadas pelo director geral.

§ 2.º Orçar e encaminhar ao almoxarifado, para que sejam satisfeitos, os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, autorizados pelo director geral.

§ 3.º Dar balanço mensal na thesouraria, verificando a respectiva caixa.

§ 4.º Apresentar um balancete semanal do estado de cada uma das rubricas da verba votada e dos creditos abertos para a despeza da repartição.

§ 5.º Dar uma balanço semestral e em todas as occasiões que julgar convenientes, no almoxarifado geral e nos depositos do materiaes dos districtos.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até ao dia 31 de março de cada anno, o balanço geral da repartição e o inventario do material existente.

§ 7.º Proceder ao lançamento annual e á expedição de guias para o pagamento de pennas d'agua.

§ 8.º Ter sempre em dia o lançamento da notação mensal do consumo de agua dos hydrometros, expedindo guias semestraes para o respectivo pagamento.

§ 9.º Superintender a acquisição, a recepção, a guarda e o inventario dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios a cargo do almoxarifado geral.

§ 10. Superintender a venda dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que, por inserviveis, forem recolhidos ao almoxarifado.

§ 11. Conferir folhas e livros de ponto para pagamento das empreitadas.

§ 12. Conferir folhas de medição ou metragem de serviços e obras.

§ 13. Lavrar e registrar todos os contractos e termos de ajuste celebrados pela repartição.

§ 14. Dirigir todo o processo das concurrencias publicas que tiverem de ser feitas pela repartição.

§ 15. Registrar todas as encommendas de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, que forem feitas directamente pelo director geral.

§ 16. Superintender o processo das contas aprensentadas á repartição, enviando-as ao *visto* do director geral.

Art. 30. O serviço da contadoria incumbe ao contador e comprehende:

§ 1.º Classificar as despezas e organizar os balanços e balancetes dessas mesmas despezas.

§ 2.º Conferir, coordenar e processar as contas, certificados, folhas e ferias para o respectivo pagamento.

Art. 31. O serviço da escripturação incumbe ao guarda-livros e comprehende:

§ 1.º Escripturar toda a receita e despeza da repartição.

§ 2.º Organizar os balanços e balancetes da receita e despeza da repartição.

Art. 32. O serviço da thesouraria incumbe ao thesoureiro e comprehende:

§ 1.º Receber, ter sob a sua guarda e recolher ao Thesouro Nacional toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da repartição.

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional e ter sob sua guarda as quantias que forem postas á disposição do director geral.

§ 3.º Fazer, por si ou por intermedio do seu fiel, os pagamentos que, devidamente registrados e visados pelo engenheiro chefe da Contabilidade e pelo contador, forem ordenados pelo director geral.

§ 4.º Fazer escripturar e ter em dia o livro «Caixa» e [illegible] auxiliares, onde fiquem registradas todas as quantias que entrarem e sahirem da Thesouraria.

§ 5.º Proceder á cobrança de quantias que tenham de ser arrecadadas pela repartição.

§ 6.º Dar balanço na sua caixa, exhibindo os saldos em [illegible] poder, todas as vezes que assim o ordenar o engenheiro chefe da Contabilidade, que dará o respectivo certificado.

Art. 33. O serviço do almoxarifado geral incumbe ao almoxarife e comprehende:

§ 1.º Receber, conferir e ter sob a sua guarda todos os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios destinados aos serviços da repartição.

§ 2.º Responder pela quantidade e pela conservação dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios.

§ 3.º Satisfazer os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, encaminhados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 4.º Ter sempre em dia o livro de carga e descarga do almoxarifado.

§ 5.º Proceder aos inventarios e verificações de existencias que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 6.º Dirigir o serviço de cocheiras, animaes e vehiculos [illegible] os transportes que forem necessarios ao almoxarifado.

Art. 34. As acquisições de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios na praça do Rio de Janeiro serão feitas por um [illegible] comprador, sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da Contabilidade.

Paragrapho unico. Ficará a cargo do agente comprador a [illegible] descarga dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios [illegible] mendados pelo director geral no estrangeiro.

Art. 35. O expediente do almoxarifado será aberto ás [illegible] da manhã e encerrado ás 6 da tarde.

Art. 36. O engenheiro chefe da Contabilidade terá sob as suas ordens o seguinte pessoal:

No escriptorio do engenheiro chefe:

1 official;
1 amanuense;
3 praticantes de 1ª classe;
1 continuo.

Na contadoria:

1 contador;
1 primeiro escripturario;
1 segundo escripturario;
4 amanuenses;
2 praticantes de 2ª classe.

Na escripturação:

1 guarda-livros;
1 ajudante;
2 praticantes, sendo: 1 de 1ª e 1 de 2ª classe.

Na thesouraria:

1 thesoureiro;
1 fiel do thesoureiro;
1 praticante de 1ª classe.

No almoxarifado geral:

1 almoxarife;
1 agente comprador;
1 fiel;
1 2º escripturario;
1 praticante de 1ª classe;
2 praticantes de 2ª classe.

Art. 37. A 2ª secção será dirigida pelo secretario e comprehende os seguintes serviços:

§ 1.º O expediente geral da repartição.
§ 2.º O archivo.
§ 3.º A portaria.

Art. 38. Ao secretario incumbe:

§ 1.° Receber e abrir todo o expediente e correspondencia dirigidos á repartição, distribuindo-os pelas suas varias subdivisões, para que sejam informados.

§ 2.° Receber todos os papeis oriundos das subdivisões e remettel-os ao gabinete do director geral.

§ 3.° Receber e distribuir todo o expediente e correspondencia oriundos do gabinete do director geral.

§ 4.° Minutar todos os officios e portarias, de accôrdo com os despachos e informações que lhes derem origem.

§ 5.° Ter sempre em dia os protocollos da correspondencia.

§ 6.° Passar as certidões requeridas ao director geral e por elle deferidas.

§ 7.° Authenticar as cópias de documentos officiaes autorizadas pelo director geral.

§ 8.° Propôr ao director geral as instrucções para os serviços e o pessoal da secção a seu cargo.

Art. 39. O archivo ficará a cargo de um archivista, a quem, sob as ordens do secretario, incumbe:

§ 1.° Manter na melhor ordem a arrumação de todos os processos, papeis e desenhos que forem recolhidos ao archivo, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.° Ter sempre em dia o protocollo respectivo.

Art. 40. A portaria ficará a cargo do porteiro, a quem, sob as ordens do secretario, incumbe:

§ 1.° Abrir e fechar o edificio da repartição, mantendo todas as suas dependencias na melhor ordem e asseio.

§ 2.° Dirigir os continuos e estafetas.

§ 3.° Residir no edificio da repartição, zelando pela sua segurança durante a noite.

§ 4.° Escripturar e ter em dia o livro da porta.

§ 5.° Effectuar pequenas despezas de prompto pagamento, que não poderão exceder a 100$ mensaes, recebidos adeantadamente do Thesouro Nacional, mediante requisições do director geral e das quaes prestará contas ao secretario.

Art. 41. O secretario terá sob as suas ordens o seguinte pessoal:

No expediente:

1 official;
2 primeiros escripturarios;
4 segundos escripturarios;
7 amanuenses;
12 praticantes, sendo 7 de 1ª e 5 de 2ª classe;
2 continuos.

No archivo:

1 archivista.

Na portaria:

1 porteiro;
1 praticante de 2ª classe;
1 continuo;
1 estafeta.

CAPITULO V

DAS FALTAS, LICENÇAS E PENALIDADES

Art. 42. O trabalho, na séde da repartição, começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde.

§ 1.° O director geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, comtanto que o numero de horas de trabalho não exceda a seis.

§ 2.° Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora de encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.° As horas de inicio, terminação e de duração do trabalhos nos diversos ramos do serviço externo da repartição, serão fixada, pelo director geral.

Art. 43. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do director geral, dos engenheiros-chefes de divisão, do engenheiro chefe da Contabilidade e do secretario.

§ 1.° Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

§ 2.° O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todos os vencimentos.

§ 3.° Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação, correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias.

§ 4.° Para a justificação das faltas por molestia, será sufficiente simples allegação, feita por escripto ao director geral, quando ellas não excederem de tres. No caso contrario, será necessario attestado medico.

§ 5.° São ainda causas justificativas de faltas por simples allegação, sigualmente feita por escripto ao director geral, o nojo e a gala de casamento.

§ 6.° No caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os domingos e dias feriados comprehendidos no periodo das faltas.

§ 7.° Compete ao director geral julgar das justificações de faltas.

§ 8.° Além de seis faltas, só será concedido o abono do ordenado, si o empregado obtiver licença.

Art. 44. Os empregados sorteados para servirem no jury deverão voltar ao trabalho nos dias em que não funccionarem como juizes de facto.

Art. 45. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem mais de 10 faltas nem hajam soffrido pena de suspensão terão direito a 15 dias de ferias seguidas ou intercaladas e deverão gozal-as dentro do referido anno.

§ 1.° Aos engenheiros chefes de divisão, ao engenheiro chefe da Contabilidade e ao secretario cabe escalar o pessoal que tenha de gosar férias, para que o serviço não seja prejudicado.

§ 2.° O empregado em ferias terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto não perceberá vantagem alguma pela substituição.

Art. 46. Aos empregados da repartição poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovado ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentada, quando seja possivel.

§ 1.° A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.° A licença por motivo que não seja o de molestia importa no desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; no da metade, por mais de tres até seis; no de tres quartas partes, por mais de seis até nove e no de todo ordenado, dahi por deante.

§ 3.° Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e de gratificação de exercicio.

Art. 47. O tempo de licença prorogada, ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 46, § 1°, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo director geral e pelo ministro.

Art. 49. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os, com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no goso da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 50. Sómente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permittido afastar-se da repartição antes de concedida a licença, não podendo, entretanto, ausentar-se desta Capital, salvo necessidade imperiosa, comprovada por attestado medico.

Art. 51. Os requerimentos de licença não excedente de dous mezes, para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funcções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dous mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 52. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos

dos §§ 1º e 2º do art. 46, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercicio de suas funcções.

Art. 53. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o especificará.

Art. 54. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 55. Concedida a licença, disporá o funccionario sómente de 30 dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diario Official* ou do dia em que constar officialmente na repartição a concessão da licença. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença.

Paragrapho unico. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença for em prorogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 56. E' permittido ao empregado que se acha no goso de licença renunciar-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu cargo.

Art. 57. O disposto nos artigos anteriores terá applicação aos jornaleiros, considerando-se como ordenado duas terças partes do jornal.

Art. 58. Não se considerarão renunciadas as licenças, cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 59. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença, com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercicio do cargo.

Art. 60. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 61. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem, pelo menos seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra commissão, de onde tenham sido removidos.

Art. 62. Si a molestia resultar de accidente grave, provadamente succedido em pleno cumprimento de suas funcções, terá o empregado direito á percepção dos vencimentos integraes durante o tratamento ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço da repartição.

Art. 63. Os empregados da repartição, completando 10 annos de serviço em effectivo exercicio, terão direito á vitaliciedade e á aposentadoria.

Art. 64. Os empregados da repartição estão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação;
Multa;
Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos;
Demissão.

§ 1.º O director geral poderá impor qualquer destas penas ao pessoal de sua nomeação, bem como ao pessoal jornaleiro. Aos funccionarios, porém, de nomeação do ministro a pena de suspensão será limitada a sete dias, solicitada do ministro a prorogação da mesma pena, quando se torne necessario e não podendo ser imposta a pena de multa.

§ 2.º Os engenheiros chefes de divisão o engenheiro chefe de contabilidade poderão impor multas e demissões aos empregados diaristas ou jornaleiros, operarios e trabalhadores de sua escolha, que terão recurso para o director geral.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 65. O director geral será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, os engenheiros de 1ª classe, o secretario, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, o almoxarife, o consultor juridico, os officiaes e os 1ºs escripturarios.

§ 2.º Serão nomeados pelo director geral todos os demais empregados do quadro da repartição.

§ 3.º Os diaristas ou jornaleiros, operarios e trabalhadores serão da escolha dos engenheiros chefes de divisão e da contabilidade, fixado o numero, os officios e as diarias desses jornaleiros diaristas pelo director geral.

Art. 66. O provimento dos cargos que vagarem será feito por accesso, attendendo-se á aptidão, ao zelo, á assiduidade e antiguidade.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, segundo instrucções que forem expedidas pelo director geral, os conductores technicos, quando não exhibirem titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, os amanuenses e os praticantes.

§ 2.º Serão nomeados, independentemente de accesso e de concurso, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, o secretario, o contador, o guarda-livros, o consultor juridico, o chimico e seus auxiliares, o almoxarife e seus fieis, o thesoureiro e seu fiel, o agente comprador, o chefe do deposito de materiaes e seu fiel e o porteiro.

Art. 67. O director geral será substituido, em suas faltas e impedimentos temporarios, pelo engenheiro chefe da 1ª divisão e, na falta deste, pelo engenheiro chefe de divisão mais antigo ou pelo engenheiro-chefe da contabilidade, caso seja mais antigo que os engenheiros-chefes de divisão.

§ 1.º Os engenheiros chefes de divisão serão substituidos por engenheiros de 1ª classe e, na falta destes, por engenheiros de 2ª classe, sempre designados pelo director geral.

§ 2.º Para substituição em todos os outros cargos da repartição que vierem a vagar, o director geral designará temporariamente o empregado mais antigo da hierarchia immediatamente inferior á do empregado ausente.

§ 3.º A substituição do thesoureiro, do almoxarife e do chefe do Deposito de Materiaes será feita pelos seus respectivos fieis, que prestarão fiança igual á do funccionario substituido.

Art. 68. Competem aos empregados da repartição os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

§ 1.º Terão, além dos vencimentos, direito a diaria o director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro-chefe da contabilidade e os engenheiros de districto.

§ 2.º Os engenheiros de 1ª classe, os de 2ª classe, os conductores technicos e de linha, os engenheiros ajudantes e os auxiliares technicos perceberão diaria, quando encarregados pelo director geral de serviços especiaes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Os engenheiros de 1ª classe e os da 2ª serão engenheiros civis ou terão titulo equivalente devidamente registrado.

Paragrapho unico. Todo engenheiro da repartição, com menos de 10 annos de serviço e do qual o presente regulamento exige titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, deverá, quando não o tenha registrado, fazel-o dentro de 90 dias, contados da data da communicação que, por escripto, lhe fizer nesse sentido o director geral.

Art. 70. Os empregados da repartição dirigir-se-hão ao Governo por intermedio do director geral e ao director geral por intermedio de seus superiores hierarchicos.

Art. 71. O director geral designará, para servirem em commissão no seu gabinete, até dous empregados da repartição, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 33 % dos seus vencimentos.

Art. 72. Servirá directamente sob as ordens do director geral um consultor juridico, formado em sciencias juridicas e sociaes, ao qual incumbe:

§ 1.º Emittir parecer, sempre que assim o determine o director geral, sobre as questões relativas á applicação do regulamento do consumo de agua, por pennas ou por hydrometros, á execução dos contractos da *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, ou sobre quaesquer outras questões de direito que suscitarem na gestão da repartição.

§ 2.º Representar a Fazenda Nacional, todas as vezes que a mesma cumpra comparecer em juizo, em questão que á repartição diga respeito (art. 16 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1...

Art. 73. O thesoureiro, o almoxarife, o chefe do deposito de materiaes e o agente comprador prestarão fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, obedecendo-se á seguinte tabella:

Thesoureiro	10:000$000
Almoxarife	6:000$000
Chefe do deposito de materiaes	4:000$000
Agente comprador	2:000$000

§ 1.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes proporão ao director geral pessoas idoneas e de sua confiança para seus fieis.

§ 2.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes serão responsaveis perante a Fazenda Publica pelo extravio de quantias, valores e materiaes que tenham dado á guarda dos seus fieis.

Art. 74. Os pagamentos mensaes ao pessoal da repartição, tanto do quadro como jornaleiro, poderão ser feitos pelo thesoureiro e seus fieis, solicitada mensalmente do Thesouro Nacional pelo director geral, que remetterá uma via de cada uma das folhas devidamente visada, a quantia correspondente ao total das mesmas folhas.

§ 1.º Para execução do § 5º do art. 40 deste regulamento será remettida mensalmente ao Thesouro Nacional, pelo director geral, a requisição da quantia destinada ao pagamento das pequenas despezas da portaria.

§ 2.º As contas de fornecimento de material ou de trabalhos executados, devidamente visadas pelo director geral, serão remettidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que solicitará do da Fazenda o respectivo pagamento.

Art. 75. O director geral, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros de districto terão direito á conducção para inspecção e fiscalização dos serviços externos.

Art. 76. As nomeações e promoções que tiverem de ser feitas, depois de approvado o presente regulamento, para o primeiro provimento dos cargos nelle creados, sel-o-hão independentemente de concurso.

§ 1.º Para esse primeiro provimento ou para a conservação dos cargos que estiverem occupando, não será exigido dos engenheiros que contarem mais de dous annos de exercicio nos ditos cargos o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, sendo os demais engenheiros obrigados a registrar, nos termos do art. 68, paragrapho unico deste regulamento, os titulos que possuirem.

§ 2.º A distribuição dos amanuenses e praticantes feita neste regulamento pelas diversas dependencias da repartição poderá ser modificada pelo director geral.

§ 3.º Poderá o director geral remover, por conveniencia do serviço, todo e qualquer funccionario da repartição de uma das suas dependencias para outra.

§ 4.º O director geral distribuirá os auxiliares de escripta das varias dependencias da repartição.

Art. 77. O palacio Monroe será directamente administrado pelo director geral.

Art. 78. Nos casos omissos do presente regulamento, o director geral providenciará provisoriamente, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — *Francisco Sá.*

Tabella de vencimentos, a que se refere o art. 68 deste regulamento

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director geral	13:400$	6:700$	20:100$
4	Engenheiros chefes de divisão	10:000$	5:000$	60:000$
1	Engenheiro chefe da contabilidade	10:000$	5:000$	15:000$
10	Engenheiros de 1ª classe	7:200$	3:600$	108:000$
1	Secretario	7:200$	3:600$	10:800$
4	Engenheiros de 2ª classe	5:600$	2:800$	33:600$
3	Engenheiros ajudantes	4:800$	2:400$	21:600$
1	Consultor juridico	4:800$	2:400$	7:200$
5	Conductores technicos	3:600$	1:800$	27:000$
1	Conductor de linha	3:200$	1:600$	4:800$
3	Auxiliares technicos	2:400$	1:200$	10:800$
2	Desenhistas de 1ª classe	4:800$	2:400$	14:400$
2	Desenhistas de 2ª classe	3:200$	1:600$	9:600$
1	Chimico biologista	6:400$	3:200$	9:600$
1	Contador	6:400$	3:200$	9:600$
1	Almoxarife	6:400$	3:200$	9:600$
1	Thesoureiro	4:800$	2:400$	7:200$
1	Guarda-livros	4:800$	2:400$	7:200$
1	Agente comprador	4:000$	2:000$	6:000$
3	Officiaes	4:400$	2:200$	19:800$
1	Chefe do deposito de materiaes	4:000$	2:000$	6:000$
5	Primeiros escripturarios	4:000$	2:000$	30:000$
10	Segundos escripturarios	3:600$	1:800$	54:000$
1	Archivista	3:200$	1:600$	4:800$
1	Mestre da officina de hydrometros	4:000$	2:000$	6:000$
1	Administrador de florestas de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$
8	Ditos de 2ª classe	2:000$	1:000$	24:000$
1	Ajudante do guarda-livros	2:400$	1:200$	3:600$
15	Amanuenses	2:400$	1:200$	54:000$
4	Fieis	2:400$	1:200$	14:400$
2	Auxiliares do laboratorio	2:400$	1:200$	7:200$
28	Praticantes de 1ª classe	2:000$	1:000$	84:000$
20	Ditos de 2ª classe	1:600$	800$	48:000$
12	Auxiliares de escripta	1:200$	600$	21:600$
8	Guardas geraes	2:400$	1:200$	28:800$
1	Porteiro	3:200$	1:600$	4:800$
4	Contínuos	1:600$	800$	9:600$
10	Estafetas	1:000$	500$	15:000$

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARA'

Comarca de S. João do Uruburetama

90ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Paixão de Salles;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Pronto Lopes de Oliveira e Prudencio Fernandes da Cunha;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Rosario de Salles e Pedro de Salles Bastos;

Major cirurgião, Joaquim Moreira Gomes.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José Vianna Filho;

Major fiscal, Francisco Ferreira da Cunha;

Capitão-ajudante, Ignacio José Vianna;

Tenente-secretario, Francisco de Salles Vianna;

Tenente quartel-mestre, João Antonio de Araujo;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues das Chagas.

1ª companhia — Capitão, Antonio Herculano Sobrinho;

Tenente, Francisco de Salles Filho;

Alferes, Antonio de Padua Vianna e Antonio Robespierre Vianna.

2ª companhia—Capitão, Gumercindo Herculano Barroso;

Tenente, Francisco Cesar de Menezes;

Alferes, Leão Gambetta Vianna e Joaquim Gonçalves de Souza.

3ª companhia— Capitão Elias Ferreira de Mendonça;

Tenente, Antonio Escossio de Avila;

Alferes, Joaquim Escossio de Salles e Napoleão Bonaparte Vianna.

4ª companhia — Capitão, Henrique Barrozo Braga;

Tenente, Raymundo Ximenes de Aragão;

Alferes, Antonio Gonçalves de Souza e João Garibaldi Vianna.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Leitão Sobrinho;

Major fiscal, José Pires Chaves;

Capitão ajudante, Francisco Ignacio de Freitas;

Tenente-secretario, José Mariano da Cunha;

Tenente quartel-mestre, Firmino Ribeiro de Paiva;

Capitão-cirurgião, Antonio Garcia Gondim.

1ª companhia — Capitão, João de Araujo Sampaio.

Tenente, João Pereira Lima;

Alferes, Francisco Ferreira Fontelles e Israel Pires Chaves.

2ª companhia — Capitão, Vicente Pereira Sobrinho;

Tenente, Francisco das Chagas Aguiar;

Alferes, Raymundo Gonçalves de Aguiar e Raymundo Libanio Braga.

3º companhia — Capitão, Francisco Diogo de Mello;

Tenente, Benjamin Martiniano de Freitas;

Alferes, João Galdino Rodrigues e João Pedro de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Marcolino Evangelista de Souza;

Tenente, Francisco Rodrigues de Souza;

Alferes, João Rodrigues da Cruz e Manoel Gomes Ribeiro.

270° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pires Chaves;

Major fiscal, Manoel Baptista Filho;

Capitão-ajudante, Antonio Salustiano Barreto;

Tenente-secretario, Joaquim Evangelista de Salles;

Tenente quartel-mestre, Pedro Ferreira da Silva Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Antonio da Cruz e Mello.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Assis Salles;

Tenente, Francisco Pinheiro de Salles;

Alferes, Julio Ferreira de Castro e Francisco de Oliveira Salles.

2ª companhia — Capitão, Vicente de Mattos Salles;

Tenente, Francisco Ferreira de Salles;

Alferes, João Francisco de Andrade e Pio Ferreira de Salles.

3ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues Ferreira;

Tenente, Liberio Nunes da Silva;

Alferes, Camillo Lopes Taboza e João de Oliveira Salles.

4ª companhia — Capitão, João Francisco Taboza;

Tenente, José Marcos de Oliveira;

Alferes, José Irineu Rodrigues e Francisco Irineu Rodrigues.

90° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim de Salles Sobrinho;

Major-fiscal, Antonio Barroso de Souza Braga;

Capitão-ajudante, Adelino Ferreira da Cunha;

Tenente-secretario, Pedro Bezerra de Barros;

Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco de Salles;

Capitão-cirurgião, Galdino Ribeiro Bessa.

1ª companhia — Capitão, José Alexandre Pinheiro;

Tenente, Raymundo Irineu Rodrigues;

Alferes, Vicente Rodrigues de Castro e Praxedes Pereira de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Anselmo Ferreira de Salles;

Tenente, Damião Ferreira de Castro;

Alferes, Joaquim Ferreira de Castro e Francisco de Salles Lima.

3ª companhia — Capitão, Manoel de Castro Rolim;

Tenente, Vicente Ferreira Barbosa;

Alferes, João Marques de Salles e Francisco Lopes de Moura.

4ª companhia — Capitão, Justino de Salles Bastos;

Tenente, Francisco Justino de Lima;

Alferes, Marcos Felix Ferreira e Amaro Francisco dos Santos.

Por outro de 12 do mesmo mez foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ubá

193ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Eliziario Dionisio Pereira de Souza e Antonio da Silva Junior;

Capitães ajudantes de ordens, João Alves de Azevedo e Alarico Ribeiro dos Santos;

Major-cirurgião, Camillo José da Silva Flores.

577° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Aristides Ribeiro dos Santos;

Tenente-secretario, Deoclecio Lopes Catete;

Capitão-cirurgião, Deicola Maria e S. José.

1ª companhia — Capitão, Antenor Pinto Monteiro;

Tenente, Antonio Alves de Azevedo;

Alferes, Hygino Antonio Tavares e Pergentino da Costa Barros;

2ª companhia — Capitão, João Gualberto de Mello;

Tenente, Pedro Albino de Araujo;

Alferes, Juscelino Patricio da Silva e Joaquim Antonio de Oliveira Junior.

3ª companhia — Tenente, Antonio Vieira de Queiroz;

Alferes, Antonio Lucas Baião e Manoel Vieira de Queiroz.

4ª companhia — Capitão, Francisco Annibal;

Tenente, José Leonardo da Silveira;

Alferes, José Balbino Filho e Ibrahim Ribeiro dos Santos.

578° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Albino Ferreira de Araujo;

Major-fiscal, Antonio José Alves Machado;

Tenente-secretario, Leandro Francisco Coelho.

1ª companhia — Capitão, Amadeu Ribeiro dos Santos;

Tenente, João Rodrigues Vicente e Silva;

Alferes, João Antonio Tavares e Alfredo José Soares.

2ª companhia — Capitão, Cyrillo Pereira de Oliveira;

Tenente, Accacio Cesario Dias;

Alferes, Manoel Ladisláo Pereira e Alfredo Rosa da Cruz.

3ª companhia — Capitão, Julio Albino de Araujo;

Tenente, Antonio Vieira Lima;

Alferes, Nelson Rosa Pereira e José Alves Rodrigues.

4ª companhia — Tenente, José Basilio dos Santos;

Alferes, Octavio Ramos e Jeronymo de Oliveira Santos.

579° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Francisco Coelho;

Major fiscal, Manoel Antonio de Siqueira;

Capitão-ajudante, José Francisco Pinto;

Tenente-secretario, Christino Alves de Faria;

Capitão-cirurgião, José Vieira de Souza Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Ibrahim Cesario Dias;

Tenente, Antonio Firmo Pereira;

Alferes, Annanias Misael da Cruz e Americo Ferreira de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Camillo Marcos dos Reis;

Alferes, Satyro Lourenço de Medeiros e Francisco Alves de Souza.

3ª companhia — Capitão, Miguel Francisco Caputo;

Tenente, José Antunes Vieira;

Alferes, José Rufino Pereira e Francisco Martins Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira;

Tenente, Augusto Luiz Barbosa;

Alferes, Christiano da Silva Flores e Antenor Marcos dos Reis.

193° batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Martins Ferreira;

Major-fiscal, Secundino José Rodrigues da Silva;

Capitão-ajudante, José Albino de Araujo;

Tenente-secretario, Francisco Ferreira Cesar Filho;

Capitão-cirurgião, Antonio José Coelho.

14ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Dias da Silva e Olympio de Freitas Ferreira;

Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto José de Souza e José da Silva Spindola;

Major-cirurgião, Alfredo Loureiro.

27° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião Januario Carneiro;

Major fiscal, Francisco de Paula P[illegible];

Capitão-ajudante, Francisco Antonio [illegible] Oliveira;

Tenente secretario, Gualter de F[illegible] vim;

Tenente quartel-mestre, [illegible];

Capitão-cirurgião, Archimedes A[illegible] Siqueira;

Alferes veterinario, Philemon C[illegible];

1° esquadrão — Capitão, Manoel de Oliveira Baltar;

Tenente, Alfredo Carlos da Conceição;

Alferes, Maximiliano Magaton e A[illegible] de Oliveira Brum.

2° esquadrão — Capitão, Manoel R[illegible] Ferreira da Costa;

Tenente, Manoel Vieira de Andrade;

Alferes, Luciano Rodrigues de Andrade [illegible] Carlos de Abranches.

3° esquadrão — Capitão, José Alves [illegible] Netto;

Tenente, Belmiro Jacintho de Mo[illegible];

Alferes, Laurindo Moreira Sobr[illegible] quim Vieira de Andrade.

4° esquadrão — Capitão, João B[illegible] Araujo;

Tenente, Miguel Domingues de Oliv[illegible];

Alferes, José Bordonne e Demetrio [illegible]tino.

28° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Póvoa;

Major-fiscal, João Carlos da C[illegible];

Capitão-ajudante, Theophilo [illegible] Silveira;

Tenente secretario, Franklin de Al[illegible] Abrão;

Tenente quartel-mestre, João Vall[illegible];

Capitão-cirurgião, José Dias de And[illegible];

Alferes veterinario, Agostinho Gen[illegible];

1° esquadrão — Capitão, Sebastião [illegible];

Tenente, Joaquim Ferreira Varella;

Alferes, Americo de Freitas [illegible] Manoel Roberto do Carmo.

2° esquadrão — Capitão, José Augusto [illegible]eira;

Tenente, David Ferreira da Silva;

Alferes, José Lourenço Vaz e Leopoldo [illegible] do Carmo.

3° esquadrão — Capitão, Pedro José de A[illegible]vedo;

Tenente, Manoel Dias Paes Junior;

Alferes, Pedro Luzzi e João Carlos [illegible]

4° esquadrão — Capitão, Samuel Gomes [illegible]reira;

Tenente, Affonso Albino de Souza;

Alferes, Antonio Gomes da Silva e [illegible] Motta Filho.

79ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, P[illegible]lino Soares e Nicoláo Pellusi;

Capitães ajudantes de ordens, José A[illegible] Pellusi e José Brando;

Major-cirurgião, Justino José de [illegible]

2[illegible]° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Xavier Pires;

Major-fiscal, Camillo Gomes P[illegible] Silva;

Capitão-ajudante, Bernardino Gomes [illegible]

Tenente-secretario, Sergio M[illegible] checo;

Tenente quartel-mestre, José Felippe de Almeida;
Capitão-cirurgião, Manoel Affonso Ribeiro.
1ª companhia — Capitão, Jeronymo José Salgado Guimarães;
Tenente, Braz Brando Netto;
Alferes, Antonio Cittadino e Antonio Ferreira de Andrade.
2ª companhia — Capitão, Altino José da Silva;
Tenente, Manoel Pires;
Alferes, Sebastião de Almeida e Joaquim José Pinheiro de Freitas.
3ª companhia — Capitão, Antonio Alves Cordeiro;
Tenente, Nicolino Luzzi;
Alferes, Antonio Bonnetti e Cesario Balbi.
4ª companhia — Capitão, Domingos de Felippe;
Tenente, Randolpho Gomes Pereira;
Alferes, Antonio de Oliveira Soares e Elias de Freitas Ferreira.

236° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible] Cabral [illegible];
Major-fiscal, Joaquim de Siqueira;
Capitão ajudante, Laurindo Gomes Pereira;
Tenente-secretario, José Theodoro Gonçalves;
Tenente quartel-mestre, João Carlos de Araujo Fernandes;
Capitão-cirurgião, Raul Horta.
1ª companhia — Capitão, Jonathas Gomes [illegible];
Tenente, Braulio Gomes da Costa;
Alferes, João Balbi e Aristeu Soares de Oliveira.
2ª companhia — Capitão, Francisco Vieira de Andrade;
Tenente, Eusebio de Carvalho Pinheiro;
Alferes, Olympio de Freitas Ferreira Sobrinho e Messias Carolino Cabido.
3ª companhia — Capitão, José Alberto de [illegible] Barbosa;
Tenente, Newton de Freitas;
Alferes, Joaquim Pereira Primo e José Pereira do Valle.
4ª companhia — Capitão, Aurelio Gomes [illegible];
Tenente, João Alves Leitão;
Alferes, José Pereira Primo e José Francisco de Assumpção.

337° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Faustino de Toledo;
Major-fiscal, Antonio Jacintho de Moura;
Capitão-ajudante, Candido Martins de Oliveira;
Tenente-secretario, Francisco de Assis Pereira;
Tenente quartel-mestre, Cassiano Severino da Silva;
Capitão-cirurgião, Raul Alves Ferreira.
1ª companhia — Capitão, Alberto Nominato Lima;
Tenente, José Carlos Teixeira Ervilha;
Alferes, Desiderio Basilio de Moura e Americo Felippe Nepomuceno.
2ª companhia — Capitão, Sebastião Ramos de Castro;
Tenente, João Evangelista Coimbra;
Alferes, Francisco Tiburcio da Silva e José Quadrangulo.
3ª companhia — Capitão, Manoel Ignacio de Andrade Reis;
Tenente, Sebastião Pinheiro Alves de Freitas;
Alferes, Antonio Moreés Léo e Affonso Bardi;
4ª companhia — Capitão, Americo Albino de Souza;
Tenente, Getulio de Oliveira Faria;
Alferes, Jayme Ferreira da Costa e Raul Torres.

79° batalhão de reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Teixeira Ervilha;
Major-fiscal, Joaquim Januario Martins da Costa;
Capitão-ajudante, João Baptista Rodrigues;
Tenente-secretario, Antonio Adriano de Mello;
Capitão-cirurgião, Manoel Soares Rapozo.
1ª companhia — Capitão, Olympio de Novaes;
Tenente, José Gomes da Silva;
Alferes, Virgilino Ferreira Varella e José Marques da Costa.
2ª companhia — Capitão, Manoel Affonso Rodrigues da Silva;
Tenente, Laurindo Moreira Filho;
Alferes, José Carino de Almeida Abrão e José Barbosa Filho.
3ª companhia — Capitão, Athos Albino de Souza;
Tenente, João José Carneiro;
Alferes, Olympio Lauria e José Cittadino.
4ª companhia — Capitão, Arcilio de Moura Estevão;
Tenente, Luiz Russo;
Alferes, Augusto Mariani e Pedro Caputo.

44ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Galdino de Faria Alvim;
Estado-Maior — Capitães-assistentes, Sebastião Lisbôa Filho e Raphael Teixeira de Oliveira;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Salvador Raymundo e João Julio dos Santos Bicalho;
Major-cirurgião, Manoel Paulino de Assumpção.

87° regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Lomengo de Azevedo;
Capitão-ajudante, Domingos Alves;
Tenente-secretario, Oswaldo Rodrigues Leite;
Tenente quartel-mestre, Fioravante Dutra;
Capitão-cirurgião, João Ernesto;
Alferes-veterinario, Antonio Leal André.
1° esquadrão — Capitão, Theophilo José de Souza;
Tenentes, Alberto Moreira da Fonseca;
Alferes, Francisco Motta e Adriano Paciencia.
2° esquadrão — Capitão, Ibrahim Gomes Pereira;
Tenente, Olympio Carlos de Mello;
Alferes, Bertholino Candido da Cruz e Felicio Severino da Silva.
3° esquadrão — Capitão, Manoel Martins;
Tenente, Vicente Caruso;
Alferes, José Lauriano Pires e Antonio Fernandes de Oliveira.
4° esquadrão — Capitão, José Giacoia;
Tenente, João Dias Fróes Filho;
Alferes, Oscar da Silva Lisbôa e Sebastião de Paiva Filho.

88° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Soares de Souza Lima;
Major-fiscal, Luiz Ferreira de Souza;
Capitão-ajudante, José da Silva Padilha;
Tenente-secretario, Roberto Soares de Souza Lima;
Tenente quartel-mestre, Virgilio Gomes de Souza;
Capitão-cirurgião, Francisco Donnici;
Alferes-veterinario, Aristeo Soares de Souza Lima.
1° esquadrão — Capitão, Benjamin da Rocha Reis;
Tenente, Salomão Batalha;
Alferes, Aureliano Alves Diniz e José Luiz da Costa.
2° esquadrão — Capitão, José Dias dos Reis Coutinho;
Tenente, Joaquim Francisco Coelho;
Alferes, Valerio dos Reis Coutinho e João Dias Bicalho.
3° esquadrão — Capitão, Manoel Sebastião Moreira;
Tenente, Galdino Soares de Souza Lima;
Alferes, Antonio Balbino de Souza e Balduino Alves Diniz.
4° esquadrão — Capitão, Oscar Soares de Souza Lima;
Tenente, Claudino Alves Diniz;
Alferes, Severino José de Carvalho e José Vicente da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida, pelo Tribunal do Commercio de primeira instancia, da cidade do Porto, ás justiças desta Capital, para citação de Joaquim Pinto Rafael

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida, pelo juiz de direito da 2ª vara civel da comarca do Porto ás justiças do Estado de S. Paulo, para citação de Bento Rodrigues de Souza Sobrinho e outros.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo ao menor José Vieira, filho de Antonio Vieira Damasceno e Maria Sant'Anna Damasceno, naturaes do mesmo Estado;

Ao mesmo governador cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Hilda*, relativo ao passageiro Manoel Aprigio Soares, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará copia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *João Coelho*, relativo ao grumete Francisco de Oliveira Maia, natural do dito Estado.

Requerimentos despachados

Anna Emilia Rodriguss Lopes e outra.—Mantido o despacho de 18 de abril do corrente anno.

Fidelis Sebastião Cardoso, nomeado para o posto de alferes da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes. — Nada ha que deferir, porque ainda pode pagar o sello da patente, com a multa de 10 %, na conformidade do disposto no art. 19, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Antonio de Carvalho, soldado da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Josina Pereira da Silva.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1910

Francisco Desserbelles (1° districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Alves de Andrade (5° districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José da Costa Quinta Ferreira (6° districto).—Não póde ser attendido.

João Baptista da Silva (6° districto).—Deferido, nos termos da informação.

Amelia Augusta de Souza Santos (6º districto).—Não póde ser attendida.

Corrêa Sampaio (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Candido da Silva Brandão (7º districto).—São concedidos 90 dias.

João Agostinho Martins (7º districto):—São concedidos 30 dias.

Antonio Alves dos Santos (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Capitão Albano Pereira Caldas (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Capitão André Trajano de Oliveira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

João Paulo Falcão (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Francisco Cezar da Costa Mendes, do cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, que exerce interinamente.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Americo Reis, para exercer o cargo de instructor de artilharia dos 2ºs tenentes embarcados no navio-escola *Benjamim Constant*;

O 1º tenente Raul Romeu Antunes Braga, para exercer o cargo de instructor de navegação dos 2ºs tenentes embarcados a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio escola *Benjamim Constant*;

O capitão-tenente engenheiro machinista João José Fernandes, para exercer o cargo de instructor de machinas dos 2ºs tenentes embarcados a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio-escola *Benjamin Constant*;

O 2º tenente Humberto Arêas Leão, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, João Francisco de Oliveira Leitão para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Norberto da Costa Nunes para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Augusto Pimenta Sobrinho para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Joaquim Vieira da Rocha para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

——

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.276 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 1:397$127, á conta da verba 28 — Eventuaes — material, do exercicio vigente, para attender ao pagamento de despezas com o tratamento de praças da armada na Enfermaria Militar no dito Estado.

N. 2.277 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 45:000$ á conta da verba 25 — Obras do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento da ultima prestação das obras da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 2.294 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.590, na importancia de 60 $924, de que é credor o secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz da Rosa.

N. 2.278 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 653$838, de que é credor o 1º tenente Oscar de Mello, conforme consta do incluso processo n. 4.596.

N. 2.279 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.594, na importancia de 747$244, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, ao respectivo credor, o capitão de corveta graduado engenheiro naval Milciades de Vasconcellos e Almeida.

N. 2.280 — Tenho a honra de apresentar-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4 597, na importancia de 36 $, e solicitar vossas ordens no sentido de ser paga aquella divida, no Thesouro Nacional, ao respectivo credor, o capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães.

N. 2.281 — Transmitto-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4:600, na importancia de 122$323, o rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja a supracitada divida paga ao respectivo credor, o Banco dos Funccionarios Publicos, representado por seu procurador Manoel José Pereira Frazão.

N. 2.282 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 577$095, de que é credor o segundo-tenente commissario Lino José dos Santos, conforme se verifica do incluso processo n. 4.601.

N. 2.283 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a D. Cora do Valle Wanderley a divida de exercicio findo, na importancia de 200$900, conforme consta do incluso processo n. 4.598.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.284 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios, no norte da Republica.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 2.285 — Em solução a vosso officio numero 80, de 16 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o almirante reformado, Elisiario José Barbosa, falleceu, nesta capital, no dia 16 de junho do anno proximo passado.

— Sr. chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 2.270 — Inclusa remetto-vos uma cópia das instrucções que expedi, por intermedio do estado-maior da armada, sobre a viagem do vapor de guerra *Carlos Gomes* o navio escola *Benjamin Constant*.

Como citas se referem á guarnição dos nossos navios em construcção e reparos, envio-vos, para vossa orientação.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.287 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 781, de 16 do corrente mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Maurino Gonçalves Martins, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, [illegible] e 26 dias em que frequentou com aproveitamento o extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de [illegible]

O que vos declaro para os fins convenientes.

N. 2.288 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 785, de 16 do corrente [illegible] resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do fragata Rod[illegible] Fontes, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo total de um anno, [illegible] e 23 dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Requerimento despachado

Aureliano Botelho. — Complete o sello.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente fo[illegible] dida a seguinte licença, com o ven[illegible] a que tiver direito, na fórma da l[illegible] tratamento de saude: de 90 dias, a[illegible] cripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Arthur [illegible] reira Duttra.

—Por outras de 19 do mesmo mez, fo[illegible] concedidas as seguintes licenças:

A' agente do Correio, D. Maria da A[illegible] sumpção da Motta Azevedo Corrêa, pa[illegible] vender estampilhas do sello adhesivo.

Para tratamento de saude, onde lhe convier:

De seis mezes, com a diaria [illegible] direito, ao conferente da revisão [illegible] prensa Nacional, Arthur Luiz Teixeira [illegible] pos;

De 90 dias, em prorogação, com a [illegible] da respectiva diaria, ao operario d[illegible] r partição, Euclides Martins Vianna.

De 30 dias, em prorogação, com [illegible] ços da respectiva diaria, ao confe[illegible] revisão da mesma Imprensa, João [illegible] Albuquerque Gondim.

——

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Manoel Corrêa da Silva, 4º e[illegible] rario da Casa da Moeda, pedindo pe[illegible] para inscrever-se no concurso de [illegible] trancia a realizar-se em Alagôas. — In[illegible] rido.

Companhia Brazileira de Energ[illegible] ctrica, pedindo isenção de direitos p[illegible] terial destinado ás obras de pro[illegible] distribuição de energia hydro-ele[illegible] De accôrdo com o parecer.

Syndicato Assucareiro da Bahia, [illegible] isenção de direitos para material de[illegible] ao Laboratorio do Campo de Expe[illegible] tação. — De accôrdo com o parecer, [illegible] rido.

Januario Laurindo Carneiro, ped[illegible] tervenção do Sr. ministro, no sentid[illegible] modificado, tanto quanto for p[illegible]

mesmo isentar do imposto os vinhos de fructas.—Não ha que deferir. O imposto está sendo cobrado em virtude de disposição da lei do orçamento vigente.

Oscar da Rocha Cordeiro, pedindo, como inventariante de seu pae Augusto Elisiario Cordeiro, pagamento dos vencimentos que o mesmo deixou de receber da data da aposentadoria a 3 de agosto de 1909.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Fonseca & Comp., recurso interposto da decisão da Collectoria da Capital de S. Paulo, que lhes impoz uma multa de 4:000$.—De accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 35—Em resposta ao vosso aviso n. 1.052, de 11 do corrente, cabe-me communicar-vos que, por telegramma da mesma data, foi a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas autorizada a adeantar ao engenheiro João Alberto Masô, delegado desse ministerio no Acre, a quarta parte do credito distribuido para as despezas da verba 6ª, titulo 3º, do orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36—Communico-vos que este ministerio resolveu, attendendo ao que solicitastes em aviso n. 93, de 20 de abril de 1910, pôr á vossa disposição, para o serviço de recenseamento, o mobiliario que se acha guardado na Repartição de Estatistica Commercial, constante da relação junta, por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 72 — Reitero-vos o pedido de informações constante de meu aviso n. 134, de de dezembro de 1909, relativamente ao preço das passagens concedidas á D. Ignez Regis Bittencourt, viuva do coronel do Exercito, Edmundo Muniz de Bittencourt e a um seu filho, assumpto a que se refere o aviso desse ministerio, n. 184, de 25 de março de 1908, afim de se poder providenciar sobre os respectivos descontos.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Para que se possa resolver sobre o objecto do aviso desse ministerio, n. 289, de 10 de maio de 1906, reitero-vos o pedido de informações constante de meu aviso n. 144, de 24 de dezembro de 1909, sobre o custo das passagens concedidas á D. Maria Adelaide Soares Brandão, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Conegundes Brandão e a um seu filho menor, afim de ficar este ministerio habilitado a effectuar os respectivos descontos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Reitero-vos o pedido de esclarecimentos constante de meu aviso n. 140, de de dezembro de 1909, referentemente ao custo das passagens concedidas por esse ministerio a D. Georgina Moreira de Castro e Silva e a seu filho alumno da Escola de Guerra, João Moreira de Castro e Silva, de quem tratastes em aviso n. 148, de 11 de março de 1908, afim de se poder providenciar sobre o desconto em folha das referidas passagens.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 76 —Em solução ao vosso aviso n. 1.391, de 12 de março ultimo, rogo vos digneis providenciar para que seja processada, por exercicios findos, a despeza com o pagamento do accrescimo de vencimentos concedido ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio Pacheco Mendes, e relativa a tres dias do exercicio de 1909, devendo accrescentar que, em relação ao exercicio corrente, já este ministerio providenciou para que a Delegacia Fiscal na Bahia effectue o devido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 57—De posse do vosso officio n. 652, de 2 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que no mesmo vos dignastes fazer-me, da eleição, em assembléa geral realizada em igual data, dos membros dessa corporação que tem de servir no exercicio de 1910 a 1911.

—Sr. juiz da 1ª vara:

N. 58—De posse do officio n. 247, de 17 do corrente, em que requisitaes o comparecimento, perante esse juizo, de diversos funccionarios deste ministerio, para servirem, como jurados, na sessão do jury a iniciar-se no dia 19, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que foram notificados de vossa requisição os funccionarios Dario de Oliveira, Benedicto Hippolyto de Oliveira e Alexandre Leal, não tendo sido Hermano Eugenio Tavares, por se achar enfermo, Roberto José Henriques, cujo nome não figura no respectivo quadro e Mario Gitahy de Alencastro, por ser funccionario do Tribunal de Contas, a cujo presidente deve ser feita a sua requisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 658—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 13 volumes marca C do B, ns. 2.453/65, contendo accessorios de locomotivas e a que se refere o documento junto, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, conforme foi solicitado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 48, de 25 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 757, do dia seguinte.

N. 659—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de duas caixas ns. 1.784 e 1785, marca « Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar », contendo uma mesa de ferro com pedras de lava esmaltada, importada de Bordéos no vapor *Atlantique*, com destino ao serviço daquelle estabelecimento, conforme foi solicitado em officio n. 361, de 27 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o o dessa Alfandega n. 778, de 28 do mesmo mez.

N. 660—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 volumes, marca A. G. Rio de Janeiro 501/6 e 601/615, contendo diversas peças de machinas para o fabrico de artigos bellicos, volumes esses vindos de Hull no vapor inglez *Hillmer*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado no officio n. 962, de 22 de abril proximo findo, do Departamento da Administração do mesmo ministerio, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 756, de 26.

N. 661—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker Company, Limited, em petição de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, com destino ás obras do porto desta capital de que são empreiteiros contractantes.

N. 662—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 30 volumes, marca HN de A, Rio, ns. 1 a 30, com o peso total de 787 kilos, a que se referem os documentos juntos, vindos de Nova-York no vapor inglez *Tennysson*, conforme foi solicitado pela directoria do Hospicio Nacional de Alienados no officio n. 294, de 25 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 755, de 26.

N. 663 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras «Rede Sul-Mineira», resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar essa repartição a permittir o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de cinco automoveis de passageiros e cargas e 50 toneladas de lubrificantes.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.089, de 4, remetto-vos o incluso requerimento de Miguel Paiva Pereira, afim de que, conforme solicitou aquelle ministerio, providencieis no sentido de ser examinada a estampilha ao mesmo apposta, a qual é suspeitada de vicio

N. 29 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, numeros 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000$, cada uma, emittidas em 1869, do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome de Francisco Romaire Didier, como consta do processo transmittido com o officio da Caixa de Amortização, n. 72, de 28 de março ultimo.

N. 30—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização, n. 56, de 7 de março ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 147.454 a 147.461, do valor nominal de 1:000$, cada uma, do juro annual de 5 %, emittidas em 1869 e inscriptas naquella caixa em nome de Guilherme Augusto Didier.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 104— Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 deste mez, o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em Pernambuco, com o officio n. 86, de 19 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor

de 5:000$, prestada, em moeda corrente, por Lodegario Padilha de Oliveira, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes no municipio de Olinda, naquelle Estado.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 143— Communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, que, para poder ser concedida a isenção de direitos solicitada em vosso officio n. 620, de 11 de abril ultimo, encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro com o de n. 723, de 20, para 55 caixas contendo material telegraphico, torna-se necessario que seja devidamente especificado o referido material, conforme preceitúa o art. 4º das Preliminares da Tarifa.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos.

N. 144 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, remetto-vos o incluso processo, referente á isenção de direitos requerida por Antonio de Castro Brown, para folhas de Flandres estampadas, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação do material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Sr. director da Estatistica Commercial.

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 93, de 20 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 12 de maio vigente, autorizar-vos a ceder áquelle ministerio, para o serviço de recenseamento, o mobiliario que se acha guardado nessa repartição e constante da relação annexa ao vosso officio n. 82, de 7 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 21, de 3 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 23, do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante este anno; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*, á tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 151, de 13 de abril ultimo, ao qual se refere o de n. 377, de 30 do mesmo mez, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto pelo qual arbitrastes provisoriamente em 1:000$ e 500$ os valores das fianças para os cargos de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, nesse Estado.

N. 185—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de abril ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 972, de 22 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do disposto no art. 366, paragrapho unico do vigente Codigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Macedo Soares, com séde nessa capital, para occorrer, durante seis mezes, ao pagamento da gratificação que, a contar de 30 de março proximo findo, compete ao bacharel Antonio Gomes Pinheiro Machado, nomeado por portaria de 26 do dito mez de março, delegado fiscal do Governo junto ao internato filial do citado Gymnasio.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 30, de 14 de março ultimo, interposto por Austricliano de Carvalho & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição de 26:203$117, proveniente de direitos de expediente pagos, na razão de 5 %, pelos materiaes que os recorrentes importaram com destino á Estrada de Ferro do Timbó á Propriá, resolveu, por despacho de 16 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, afim de ser autorizada a restituição reclamada.

———

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Elias Tolomei, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 741, de 22 de abril ultimo, convem que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular relativa á mercadoria que motivou a interposição do mencionado recurso.

— Sr. Administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 835, de 7 de maio de 1910, da Alfandega do Rio de Janeiro, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 13.914 volumes contendo a importancia de 983$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 186, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director geral do Serviço de Estatistica Commercial :

N. 58 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos memorial e balanço geral da Sociedade Industrial Pastoril, enviados por engano a esta directoria, com o officio n. 26, de 28 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr director da Casa da Moeda :

N. 461 — Providenciae para que á Mesa de Rendas de Macahé seja remettida a quantia de 1:075$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio no officio n. 840, de 9 do corrente, sendo um conto e setenta e cinco mil réis :

1.000 estampilhas de $025........	25$000
3.000 cintas de $100............	300$000
3.000 » » $200	600$000
500 » » $300............	150$000

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 11 — Junto vos devolvo os processos de infracção dos impostos de consumo instaurados contra Alberto Gomes & Comp. e encaminhados ao Thesouro com os vossos officios ns. 170 e 171, de 2 de agosto do anno proximo passado, para que essa delegacia assigne prazo ás firmas Lima Porto & Comp. e Fernandez y Alvarez, afim de allegarem o que for a bem de seus direitos, visto [illegible] provado que as mercadorias apprehendidas aos recorrentes foram pelos mesmos [illegible] pradas a esses negociantes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 31—Com relação ao vosso officio n. [illegible] de 28 de março proximo findo, en[illegible] esta directoria um memorial e o [illegible] geral da Sociedade Industrial e Pa[illegible] desse Estado, chamo vossa attenção [illegible] circular do Ministerio da Fazenda [illegible] 6 de fevereiro de 1908, que d[illegible] sejam taes documentos remettidos [illegible] mente á Directoria do Serviço de E[illegible] Commercial.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro [illegible] no Estado de Santa Catharina :

N. 12—Communico vos, em re[illegible] vosso officio n. 22, de 9 de abril [illegible] que a directoria da Casa da M[illegible] tregou no Correio com destino a e[illegible] tição, conforme se vê do con[illegible] junto n. 13.305, um volume conte[illegible] portancia de 33:415$ em esta[illegible] sello adhesivo, constantes da gu[illegible] sob n. 181, cujo recebimento acc[illegible] esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Santa C[illegible]

N. 13 — Incluso vos devolvo o [illegible] mento de Carlos Olympio Barreto, [illegible] nhado ao Thesouro com o vosso off[illegible] de 30 de março ultimo, afim de [illegible] o mesmo, preste a alfandega dessa [illegible] as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 44—Transmitto-vos, acom[illegible] respectivos documentos, a inclusa [illegible] da Companhia Campineira de [illegible] gotos, datada de 7 do corrente [illegible] que essa delegacia preste a respeito [illegible] cessarias informações.

— Sr. collector das rendas feder[illegible] Barra Mansa:

N. 9—Communico-vos, em resp[illegible] vosso officio n. 35, de 3 de [illegible] 1910, que a directoria da Casa d[illegible] entregou no Correio com destino [illegible] collectoria, conforme se vê do conhec[illegible] junto n. 13.374 um volume contend[illegible] portancia de 4:587$ em estampilhas [illegible] adhesivo, constantes da guia inclusa [illegible] n. 179, cujo recebimento accusareis a [illegible] directoria.

— Sr. collector das rendas fe[illegible] Cabo Frio :

N. 3 — Communico-vos, em res[illegible] vosso officio n. 251, de 23 de abril de 1[illegible] a directoria da Casa da Moeda entre[illegible] Correio, com destino a essa collec[illegible] forme se vê do conhecimento jun[illegible] um volume contendo a importancia d[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, [illegible] tes da guia inclusa sob n. 189, cujo re[illegible] mento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes [illegible] Campos :

N. 13 — Communico-vos, em resp[illegible] vosso officio sem numero, de 4 de maio [illegible] que a directoria da Casa da Moeda [illegible] no Correio, com destino a essa colle[illegible] conforme se vê do conhecimento [illegible] n. 13.921, um volume contendo a im[illegible] cia de 2:345$ em estampilhas do sello [illegible] sivo, constantes da guia inclusa [illegible] cujo recebimento accusareis a esta d[illegible] ria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]as Barras:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao [vo]sso officio n. 554, de 6 de maio de 1910, [que] a directoria da Casa da Moeda entregou [n]o Correio com destino a essa collectoria, [c]onforme se vê do conhecimento junto [n.] 13.913, um volume contendo a impor[tan]cia de 610$ em estampilhas do sello [adhe]sivo, constantes da guia inclusa sob [n.] 188, cujo recebimento accusareis a esta [dir]ectoria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao [vos]so officio n. 34, de 7 de maio de 1910, [que] a directoria da Casa da Moeda entre[gou] no Correio com destino a essa collecto[ria], conforme se vê do conhecimento junto [n.] 13.916, um volume contendo a impor[tanci]a de 110$ em estampilhas do sello [adh]esivo, constantes da guia inclusa, sob [n.] 185, cujo recebimento accusareis a esta [direc]toria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]ara:

[N.] 5—Communico-vos,em resposta ao vosso [offi]cio n. 31, de 6 de maio de 1910, que a dire[cto]ria da Casa da Moeda entregou no Correio [com] destino a essa collectoria, conforme se [vê] do conhecimento junto n. 13.915, um vo[lum]e contendo a importancia de 90$ em [est]ampilhas do sello adhesivo, constantes [da] guia inclusa, sob n. 187, cujo recebimento [acc]usareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Ma[illegible]á:

[N]. 9—Communico-vos,em resposta ao vosso [officio] n. s/n. de 1 de maio de 1910, que a dire[ctori]a da Casa da Moeda entregou no Correio [com] destino a essa collectoria, conforme se [vê] do conhecimento junto n. 13.912, um vo[lu]me contendo a importancia de 1:42[illegible]$ [em] estampilhas do sello adhesivo, constan[tes] da guia inclusa, sob n. 191, cujo recebi[men]to accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de M[illegible]te Verde:

[N]. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso o[ffici]o n. 105, de 2 de maio de 1910, q[ue] a directoria da Casa da Moeda entregou n[o] Correio com destino a essa collectoria, c[onf]orme se vê do conhecimento junto n. 13.375, um volume contendo a importanc[ia] de 1:300$ em estampilhas do sello adhes[ivo], constantes da guia inclusa, sob n. 182, c[ujo] recebimento accusareis a esta direc[toria].

— Sr. collector das rendas federaes de P[ar]ahyba do Sul:

N. 11— Communico-vos, em resposta ao v[oss]o officio n. 47, de 7 de maio de 1910, q[ue] a directoria da Casa da Moeda entregou n[o C]orreio com destino a essa collectoria, c[onf]orme se vê do conhecimento junto nu[mer]o 13.920, um volume contendo a impor[tan]cia de 1:233$, em estampilhas do sello [adh]esivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de P[etr]opolis:

[N.] 22 — Communico-vos, em resposta ao vo[sso] officio n. 108, de 2 de maio de 1910, que a [dir]ectoria da Casa da Moeda entregou n[o] Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.377, um volume contendo a importancia de 2:595$ [em] estampilhas do sello adhesivo, constan[tes] da guia inclusa, sob n. 178, cujo recebi[men]to accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Rezende:

N. 8— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 4 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.376, um volume contendo a importancia de 2:435$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 183, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 20—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 2 de maio do corrente anno, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.910, um volume, contendo a importancia de 1:150$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 184, cujo recebimento accusareis á esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1910

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.—Selle o certificado de fl. 4.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.—Selle o certificado de fl. 4 e indique o peso do material para o qual pede isenção de direitos.

Lloyd Brazileiro.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. sub-director da 1ª sub-directoria:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar para ter exercicio nessa sub-directoria ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Arthur Carlos de Gouvêa, mandado addir a esta directoria por portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 117, datada de hoje.

Dia 19

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 4º escripturario dessa delegacia, Hugo Ribeiro Carneiro, desde o dia 14 do corrente, está servindo nesta directoria, de conformidade com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 104, de 5. tambem deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º escripturario dessa delegacia, Arthur Carlos de Gouvêa, está servindo, desde hontem, nesta directoria, conforme determinação do Sr. ministro da Fazenda contida em portaria n. 117, da mesma data.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1910

Oliveira Machado & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

David Valle.— Pague o debito existente pela mesma rua n. 29, antigo, actual 61, e requeira averbação de mudança.

Gustavo Adolpho da Silveira.— Transfira-se.

José Gonçalves Ferraz.— Pague o sello proporcional, o que, feito, volte o processo.

Anna Fernandes Gave. — Restitua-se a quem de direito a importancia de 79$200, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

J. Loubet & Comp.—Transfira-se.

Lemos & Comp.—Idem.

João Gonçalves de Freitas.— Annullem-se as dividas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel Leite dos Santos.— Officie-se nos termos propostos.

D. Carlota da Silveira Borges.—A' 2ª Sub-Directoria.

Leandro Martins & Comp.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 9.000$.

Virginia Leal Chaves.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Delphina Jesus dos Anjos.— Transfira-se.

Martins & Comp.— Idem.

Virgilio de Oliveira Gomes.— Annulle-se a divida e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Abilio Arêas & Comp.—. Em face do parecer, reduza o valor locativo a 5:400$000.

D. Virginia Dall'Orto Guerin.— Estando attendida a reclamação, archive-se.

Adelino Fernandes da Cunha.— Entregue-se, mediante recibo.

Cardoso & Irmão.—Transfira-se.

José C. da Silva Braga.— Idem.

Joaquim Antonio da Rosa.— Idem.

José Caetano Linhares.—Idem.

Eugenio Dias P. de Figueiredo.— Idem.

Vital Cavalcante.— Pague o imposto em debito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 163 — Remettendo, afim de ser publicada, a carta-patente expedida á sociedade «A Internacional».

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 164 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a «Northern Assurance Company» pede permissão para abrir uma segunda agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 165 — Remettendo, devidamente informado, o processo em que a «Preussische National Versicherungs Gesellschaft» solicita permissão para abrir agencias nos Estados do Amazonas e Pará.

EXERCIC[IO]

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o trimestre de janeiro a m[...]

Numero de ordem	Alfandegas	Importação Ouro	Importação Ouro 2 %	Importação Papel	Importação Total	Entrada, sahida e estadia de navios Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios Papel	Entrada, sahida e estadia de navios Total	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo
1	Manáos	1.423:874$	28:754$	2.321:881$	3.377:459$	4:020$	. . .	4:020$	2:663$	4.705:920$	53:980$	403.471$
2	Belém	2.159:701$	. . . .	3.727:443$	5.887:144$	18:716$	23$	18:739$	3:930$	5.238:137$	358:346$	612.344$
3	Maranhão	293:194$	. . . .	490:593$	783.787$	2:188$	113$	2:301$	373$	. . . .	35:127$	162:6[illegible]
4	Parnahyba	53:783$	120$	82:574$	136:477$	. . . .	. . .	. . .	1$	. . . .	40:045$	17:102$
5	Fortaleza	289:915$	. . . .	488:222$	778:137$	1.888$	501$	2.392$	78$	. . . .	32:801$	120:201$
6	Natal	25:695$	. . . .	54:036$	79:731$	3[illegible]5$	. . .	305$	69$	. . . .	6:657$	20.719$
7	Parahyba	73:335$	. . . .	137:027$	210.362$	1.000$	570$	1:570$	326$	. . . .	12:562$	32.747$
8	Recife	1.353:136$	. . . .	2.373:955$	3.727:091$	13:266$	112$	13:378$	4:708$	. . . .	110:090$	407:[illegible]
9	Maceió	188:506$	. . . .	345:986$	534:492$	2:598$	47$	2:645$	192$	. . . .	5.8[illegible]	61.[illegible]
10	Aracajú	35:321$	959$	63:636$	99.917$	. . . .	102$	102$	7$	. . . .	5:957$	2[illegible]:965$
11	Bahia	1.024:197$	. . . .	1.825:313$	2.849:510$	9.770$	159$	9:929$	8:165$	. . . .	179:169$	451:109$
12	Victoria	29:492$	. . . .	58:348$	87:840$	1.161$	. . .	1:161$	37$	. . . .	11:522$	26:614$
13	Rio de Janeiro	6.245:7[illegible]	. . . .	11.43[illegible]	17.676:52[illegible]	61:166$	789$	61:955$	42:870$	. . . .	5[illegible]	1.05[illegible]
14	Santos	3.587:748$	115:356$	6.611:962$	10.315:066$	20.04[illegible]	. . .	20:04[illegible]	20:052$	. . . .	130:225$	[illegible]
15	Paranaguá	195:062$	. . . .	399:672$	594:734$	1:695$	285$	1:980$	1:704$	. . . .	35:228$	31.2[illegible]
16	S. Francisco	55:357$	. . . .	111:155$	166:712$	682$	. . .	682$	37[illegible]	. . . .	7.808$	5:2[illegible]
17	Florianopolis	145:128$	. . . .	266:102$	411:230$	604$	170$	774$	850$	. . . .	21.527$	45.911$
18	Rio Grande	475:291$	. . . .	731:109$	1.2[illegible]03$	2:947$	190$	3:137$	711$	. . . .	72.767$	368:646$
19	Pelotas	175:825$	. . . .	317:465$	493:290$	440$	. . .	440$	289$	. . . .	43.1[illegible]	2[illegible]
20	Porto Alegre	773:450$	. . . .	1.424:649$	2.198:099$	30$	1:320$	1.350$	3.[illegible]	. . . .	161:261$	[illegible]
21	Uruguayana	60:990$	. . . .	93:5[illegible]	159:591$	. . . .	. . .	. . .	125$	. . . .	31:702$	41.548$
22	Sant'Anna do Livramento	38:052$	. . . .	52:207$	90:259$	. . . .	. . .	. . .	83$	. . . .	9:077$	3[illegible]
23	Corumbá	156:525$	. . . .	260:160$	416:[illegible]	13[illegible]	355$	3[illegible]	. . . .	. . . .	28:003$	[illegible]
	Somma	18.849:226$	145.189$	33.723:152$	52.707:567$	11[illegible]:502$	4:776$	1[illegible]:278$	92:[illegible]	9.917:[illegible]	1.45[illegible]:321$	[illegible]
	Em igual periodo de 1909	15.037:824$	42:475$	27.552:503$	42.632:[illegible]	128:311$	4:962$	133:27[illegible]	76:392$	5.88[illegible]:197$	1.557:196$	5.175.997[illegible]
	Differença entre 1910 e 1909	+ 3.801:402$	+102:714$	+ 6.170:649$	[illegible] 1[illegible].074:7[illegible]	+ 10[illegible]	— 186$	+16:502$	+ 16:409$	+4.033:[illegible]	+ [illegible]	+ 457:91[illegible]

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 18 de abril de 1910. Visto — *Proença Gomes*, sub-director [...]

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado 4º official extranumerario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sem vencimentos, até que seja reintegrado na primeira vaga, Henrique Brandão.

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções para o serviço da commissão encarregada de escrever a historia militar do paiz, a esta annexas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR ELEMENTOS SOBRE A HISTORIA DAS NOSSAS INSTITUIÇÕES E FEITOS MILITARES

Art. 1.º Tem a denominação de Serviço da Historia Militar do Paiz o serviço da commissão encarregada de organizar elementos para se escrever a historia das nossas instituições e feitos militares.

Art. 2.º O Serviço da Historia Militar do Paiz fica subordinado immediatamente ao ministro da Guerra, si bem que possa o respectivo chefe, desde que não contrarie as ordens directamente recebidas da mesma autoridade, attender ás solicitações feitas pelo chefe do Grande Estado Maior, convindo pedir os esclarecimentos precisos, no caso de encontrar difficuldades em attendel-as.

Art. 3.º O pessoal da commissão referida compõe-se de um chefe, um ajudante (podendo este ser official da activa ou reformado), um ou mais inferiores e os cabos, anspeçadas ou praças simples que se forem tornando necessarios.

Art. 4.º O chefe da commissão pedirá á repartição do Estado Maior e ao gabinete do ministro o material respectivo e este constará de expediente para escripta, de instrumentos para photographia, com os respectivos reagentes, e de dous cavallos arreiados.

Art. 5.º Tem por fim a commissão:

§ 1.º Obter directamente ou por meio de officiaes idoneos, dos archivos existentes em cada uma das regiões militares [...] dados ou documentos que informem:

a) quaes as unidades (comp[anhias], [bate]rias, esquadrões ou corpo isolado, [...] regimentos, brigadas, divisões ou [...] Exercito, etc., etc.) que teem per[...] nas regiões ou com ellas mantido, [...] sagem, permuta de expediente;

b) quando e como foram creadas [...] existem hoje e como e quando fo[ram] [...] ctas as que existiam e deixaram [...] proprio ou vestigios outros de su[a exis]tencia;

c) quaes as marchas feitas e comb[ates] [...] que tomaram parte as unidades alt[...] alinea *b* e quaes os documentos qu[e] [...] marchas e combates estão ligados, al[...] ordens do dia expedidas pelos comm[andantes] que as tenham dirigido;

d) quantos conselhos de disciplina, [...] riguação, de investigação ou de guerra [...] etc., foram na região nomeados e [...] funccionaram; quantos indiciados [...] estes, quantos absolvidos e quantos [...] ciados; assignalando com clareza [...] determinantes do processo, [...] e [...] a não haver duvida quando se tenha [...]

DE 1910

[...]le 1910, comparada com a de igual periodo do anno de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial — Obras dos Portos — Ouro	Renda com applicação especial — Fundo de Resgate — Ouro	Renda com applicação especial — Fundo de Resgate — Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1909 — Em ouro	Arrecadação em igual periodo de 1909 — Em papel	Arrecadação em igual periodo de 1909 — Total	Differença entre a arrecadação de 1910 e 1909 (+ e —)	Numero de ordem
84 050$	. . . .	195:285$	5:293$	1.651:911$	7.580:261$	9.232:173$	936:222$	4.930:119$	5.896.341$	+ 3.335:834$	1
51:390$	341:867$	288.557$	5:411$	2.80[illegible]:841$	10.020 174$	12.838.015$	1.921 616$	6.311:745$	8.239:361$	+ 4.59[illegible]:654$	2
5:520$	55.452$	40:048$	2:134$	39[illegible]:872$	696.513$	1.087:365$	244:296$	551:164$	795:460$	+ 291:905$	3
1:509$	. . . .	6:980$	254$	60:883$	112:741$	203:624$	43:867$	167:036$	210.903$	— 7:279$	4
2:757$	37 421$	88 [illegible]$	2:193$	368:[illegible]$	647:764$	1.015:817$	176:117$	407:242$	583:359$	+ 432:458$	5
6[illegible]7$	6:310$	3:536$	81$	35.55[illegible]	82:169$	117:721$	20:663$	59.488$	80:151$	+ 37:573$	6
3:216$	12 383$	10:760$	1:853$	97 178$	188.200$	285:778$	82:027$	166:406$	248:438$	+ 87:345$	7
48:132$	263.173$	1[illegible]:[illegible]$	12:[illegible]$	1.817 [illegible]$	2.956:566$	4.774.07[illegible]$	1.461 251$	2.599:976$	4.031.227$	+ 70[illegible]:848$	8
9:74[illegible]$	21 220$	26 186$	628$	241.510$	423:934$	665:444$	179.168$	247.278$	526:446$	+ 138:998$	9
973$	. . . .	4.972$	43$	41:[illegible]$	97:683$	138:985$	59:713$	139:964$	199:677$	— 60:712$	10
85:9[illegible]$	17[illegible] 52[illegible]$	138.0[illegible]9$	5.[illegible]	1.3[illegible]1.5[illegible]5$	2.568:830$	3.860:365$	1.192:785$	2.249:931$	3.442:716$	+ 417:649$	11
2:[illegible]$	4 [illegible]$	3:8[illegible]$	491$	39.007$	102.455$	141:462$	4[illegible]:[illegible]21$	113.707$	163:328$	— 21:866$	12
324:[illegible]2$	1.193 117$	8[illegible]1 659$	40.852$	8.379:729$	12.978:057$	21.357:736$	7.127:214$	11.324:351$	18.451:568$	+ 2.906:218$	13
231 07[illegible]$	. . . .	524 522$	18.105$	4 247:666$	7.998:047$	12.241:313$	8.311.901$	6.622:467$	9.931:368$	+ 2.306:945$	14
52:17[illegible]$	43 997$	25 714$	4:129$	269 168$	528:242$	797:710$	207:128$	511:462$	719:590$	+ 79:120$	15
37:[illegible]$	11:22[illegible]$	8 297$	6[illegible]$	75:4[illegible]$	162:912$	238:374$	66:417$	132:505$	198:922$	+ 39:452$	16
[illegible]	1[illegible].812$	20:0[illegible]$	91[illegible]$	185.5[illegible]$	339:[illegible]$	524:682$	164:849$	340:427$	505:276$	+ 19:406$	17
5:[illegible]$	120.212$	63.080$	49.72[illegible]$	650:533$	1.2[illegible]:011$	1.936.544$	619:595$	1.371:519$	1.991:114$	— 54:570$	18
60:671$	35.411$	25 079$	2:674$	2[illegible]	[illegible]81:[illegible]	919:684$	249.024$	726:764$	975:788$	— 56:104$	19
26:123$	128.115$	10 [illegible]17$	9.185$	1.010:31[illegible]$	1 979:86[illegible]$	2.990:175$	965:533$	1.845:916$	2.811:449$	+ 178:726$	20
10:[illegible]02$	. . . .	39 1[illegible]1$	1:146$	100.1[illegible]$	196.0[illegible]$	296:139$	67:603$	163:512$	231:120$	+ 60:019$	21
. . .	4 9[illegible]$	4:[illegible]$	1:032$	47.[illegible]$	100:[illegible]$	148:016$	55:511$	102:660$	158:171$	— 10 155$	22
75.21[illegible]$	11.1[illegible]$	21.371$	1:8[illegible]$	202 080$	435:039$	637:128$	118:284$	205:921$	441:205$	+ 192:023$	23
[illegible]2:[illegible]$	2.521:[illegible]$	2.655 7[illegible]$	1[illegible]7:20[illegible]$	24.[illegible]10:[illegible]$	52.1[illegible]7 68[illegible]$	76.115.3[illegible]$	19.381:41[illegible]$	41.[illegible]:5[illegible]3$	60.87[illegible]:973$	+ 15.57[illegible]:357$	
[illegible]652.318$	2.073.594$	2.098.7[illegible]$	178 809$	19.[illegible]81.110$	41.491:5[illegible]3$	60.873:973$					
512$	+ 451:3[illegible]63$	+ 557:053$	— 11:595$	+ 4.929:23[illegible]$	+ 10.613:124$	+ 15.572:357$					

J[illegible] P. de A[illegible] Junior, 2º escripturario.

[...] confecção das estatisticas inherentes ao [...]iço judiciario;

[...]) quaes as diligencias ou expedições [...]tares outras que de cada região tenham [...]ido e, dellas, quaes os intuitos, ou [...]os objectivos, devendo haver o cuidado [...]zer acompanhar as informações prest[...] [...]as notas, copias ou mesmo documentos [...]inaes que lhes correspondam, juntando [...] a os respectivos mappas da força e [...] de serviço, desde que o permittirem [...] circumstancias;

[...] quaes os estudos technicos que nas [...]ões foram tentados, convindo, sempre [...] for possivel, assignalar os motivos que [...]minaram o se não levar ao termo aquel[...]ue foram iniciados e não continuados; [...] que por taes estudos se deve enten[...] [...]rincipalmente as obras necessarias ao [...]elamento, ao serviço sanitario, á [...]raphia, as estradas estrategicas e, em[...] [...] levantamento os trabalhos quaes[...] [...] que tenham sido iniciados ou feitos [...]fficiaes do Exercito em commissão mi[...] [...];

[...]uaes os arsenaes de guerra ou offici[...] [...]e qualquer especie, quarteis, fortes ou postos militares que existem ou teem existido nas regiões e qual a utilidade, origem, desenvolvimento ou termo de existencia de cada um;

h) quaes as pessoas que, desde o inicio da vida colonial, teem exercido em cada região as funcções do mais elevado commando, sendo que o maior cuidado e rigor devem existir quando se trate da successão dos commandantes das armas e antigos districtos, ligados como estão á vida constitucional do paiz.

§ 2.º Empregar todos os esforços para obter armas brancas ou de fogo (canhões especialmente) que tenham sido utilizadas em outros tempos pelos exercitos portuguez, hespanhol e brazileiro ou pelos exercitos que com estes se bateram, devendo ser tidas como as mais importantes aquellas que pertenceram ao exercito hollandez na primeira metade do seculo XVII.

§ 3.º Estudar e informar immediatamente ao chefe do Estado Maior, como auxilio ao serviço de remonta, tudo que se referir á possibilidade ou vantagens de iniciar e desenvolver a criação do gado cavallar nos pontos mais convenientes que, para o fim, offereça cada região, enviando:

a) noticias succintas sobre a composição das terras que formam os campos principaes e sobre a natureza das forragens que lhes são inherentes;

b) dimensões dos cavallos e eguas de tamanho medio e photographias dos que forem de melhor typo, acompanhadas sempre de minuciosa descripção.

Nota—Quando o campo em estudo estiver em zona sujeita á secca, deve ser informado ainda si poderá haver meio de sobre elle se fazer uma prompta, barata e abundante irrigação.

Art. 6.º Ao chefe da commissão será abonados, além das gratificações que lhe correspondem, mais 50$ mensaes para tratamento e forrageamento dos animaes.

Art. 7.º O chefe da commissão enviará ao gabinete do ministerio todos os elementos adquiridos no fim de cada trimestre e taes elementos devem ser combinados segundo a época e a natureza dos factos de que derivam ou com que se relacionem, sendo que todas as remessas devem ser acompanhadas de um relatorio para servir de base á con-

erencia dos protocollos e á orientação do trabalho central que internamente é feito no Estado Maior do Exercito.

Secretaria da Guerra, 12 de maio de 1910. — *Manoel Fernandes Macedo*, servindo de director geral.

Expediente de 11 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 34:155$280 sendo: a Bernardino Corrêa Albino, 10; 96$7 0; á Companhia Serviços de Portos, 7: 03$900; a Gonçalves Vianna & Comp., 36$; a J. L. Rodrigues da Costa, 265$500; a Jorge Bastos & Comp., 16$800, a Luiz Macedo, 9.536$000. (Aviso n. 322.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello pede promoção pelo principio de estudos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o chefe da Commissão Constructora da Villa Militar a executar os serviços necessarios á installação de luz e força no Hospital Central do Exercito.

Concedendo licença ao musico asylado Pacifico José da Silva para residir em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, conforme pediu.

Mandando:

Elogiar em boletim do Exercito o general de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector permanente da 11ª região, pela rapidez com que mobilizou as tropas de seu commando para a concentração em Ponta Grossa, onde revelaram ordem, disciplina e muita instrucção.

Pôr á disposição:

Do inspector da 8ª região os aspirantes a official José de Andrade Faria e Carlos Soares do Lago;

Do chefe da Commissão da Carta Geral da Republica o 2º tenente José Felicio Rodrigues Lima.

Permittindo ao 2º tenente Antonio Lourenço da Fonseca, que tem de recolher-se ao 5º pelotão de estafetas, demorar-se no Rio Grande do Sul o intervallo de um vapor a outro.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes João Alves Guerra, do 4º regimento para o 9º batalhão, e Abrilino Pinto Bandeira, deste batalhão para aquelle regimento; e os 2ºs tenentes José Felicio Rodrigues Lima, do 3º regimento para o 9º batalhão, e Gliverio Fernandes Gerpes, deste batalhão para o 3º regimento.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando, nos termos da informação que se envia, prestada pela Contabilidade da Guerra, a acta da sessão do conselho de compras da inspecção da 11ª região realizada em 24 de janeiro ultimo para acquisição de calçado.

Declarando que, emquanto não fôr tomada uma resolução definitiva sobre o proprio nacional em que deverá residir o commandante do 13º regimento de cavallaria, nas proximidades do seu quartel, deverá o mesmo commandante occupar a casa que na antiga Intendencia Geral da Guerra servia de residencia ao sub-intendente dessa extincta repartição.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

Sr. inspector permanente da 2ª região — Essa inspecção consulta, em officio n. 767, de 8 de outubro ultimo, si dos vencimentos das praças presas para sentenciar e sentenciadas se deverá descontar a gratificação em beneficio dos conselhos economicos.

Em solução a tal consulta, vos declaro que, de accôrdo com as disposições em vigor, ás praças em questão, presas nos quarteis dos corpos a que pertencem ou addidas, se deverá descontar não só a gratificação como tambem o soldo, [illegible] cofres dos respectivos corpos, [illegible] porém e [illegible] que as quantias relativas aos presos para sentenciar se am consideradas sem applicação até a solução final do processo.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:5[illegible]$6[illegible]7, pela Delegacia Fiscal no Pará ao engenheiro Augusto Octaviano Pinto, engenheiro ajudante da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, por ter assumido o cargo de engenheiro chefe da mesma commissão, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 1.051);

De 1:01[illegible]$400 a diversos, publicações de editaes e despezas miudas effectuadas em proveito da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 9, aviso n. 1.052);

De 1:3[illegible]$, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta secretaria, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.053);

De 1:[illegible]$, restituição a Fontes Garcia & Comp., deposito feito para garantia do contracto com a Inspecção Geral das Obras Publicas, para o fornecimento de diversos artigos em 1909 (aviso n. 1.054);

De 6:731$370 a diversos, fornecimentos o serviço prestado á Directoria dos Correios em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 1.248 C, aviso n. 1.059).

—Providenciou-se:

Sobre a distribuição á Delegacia no Ceará da quantia de 100:000$, á disposição do sub-inspector da Inspectoria de Obras contra a Seccas, engenheiro José Ayres de Souza (aviso n. 1.055);

Para que a Delegacia em Londres fique habilitada a pagar á Secretaria Internacional da União Postal em Berna a importancia de 430,40 francos, pelo fornecimento de 30 assignaturas do jornal *L'Union Postale* e de 50 exemplares do *Dictionnaire des bureaux de poste* feito á Directoria Geral dos Correios em 1909 (aviso n. 1.056);

Sobre a distribuição á Delegacia da Bahia da quantia de 8:000$, para pagamento de despezas da verba «Correios» no actual exercicio (aviso n. 1.057);

Sobre a distribuição á mesma da quantia de 16:000$, para o mesmo fim (aviso n. 1.058);

Sobre a restituição de 200:000$, respectivamente a diversos concurrentes ao arrendamento do novo Cáes do Porto, do Rio de Janeiro (aviso n. 1.060);

Sobre a remessa das tabellas explicativas do orçamento das despezas deste ministerio para o exercicio de 1911, na importancia de 95.807:555$756 papel e 8.474:554$516 ouro, (aviso n. 1.050);

Foi remettida ao 1º secretario da Camara a Mensagem sobre a concessão do credito especial de 25:000$ para pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica (aviso n. 1);

Idem ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 7.9[illegible]3 de 12 do corrente, abrindo o credito de 10:000$ para as despezas provenientes do inquerito sobre a marinha mercante nacional (aviso n. 67).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 72[illegible]$500, folha do pessoal [illegible] do edificio da Repartição Geral do Telegraphos (aviso n. 1.061).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças de accôrdo com o decreto n. 4.481, de 7 de [illegible] 1870:

De 30 dias, em prorogação, com [illegible] ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ferreira de Menezes, para tratar de sua saude;

De tres mezes, a contar de [illegible], com ordenado, ao conferente de 2ª classe da mesma estrada [illegible] Moine Junior, para tratar de sua saude fóra do paiz.

Expediente de 19 maio de 1910

Declarou-se ao engenheiro-chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido [illegible] approvado o horario para o serviço [illegible] com [illegible] estações de Franklin Sampaio e [illegible].

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer o desconto em folhas de pagamento das mensalidades dos associados da Sociedade de Auxilios [illegible] dos Empregados da Linha, [illegible] que tal desconto seja [illegible] pelos empregados devedores.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens á Alfandega desta Cidade para o despacho livres de direitos dos seguintes materiaes:

Vindos no vapor *Tenguso* e consignados á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro 16 volumes [illegible];

Vindos no vapor *Chili* e destinados á Inspectoria de Obras contra as Seccas, [illegible] Dr. Miguel A. Lisboa.

—Remetteu-se ao ministerio da Marinha, por cópia, a informação prestada pela Commissão Fiscal do Porto do Recife sobre pedido da «Société de Construction du Port de Pernambuco» para se utilizar dos [illegible] do litoral e cáes do [illegible] a marinha da mesma cidade.

—Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro [illegible] Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação autorizada a construir [illegible] das linhas do Rio Grande [illegible] das, uma estação no kilometro 38 [illegible] de Caldas.

Titulo registrado

De engenheiro civil passado pela [illegible] Polytechnica «Joseph» de Budapest (Austria-Hungria) a Jean Jermann.

Requerimentos despachados

Engenheiro Henrique G. Dal Verme, procurador do concessionario das obras de arrasamento do morro de Santo Antonio, pedindo ser acceito um novo plano em substituição do anteriormente approvado, sendo então transferida a concessão a um syndicato de capitalistas inglezes. [illegible] requerente é representante [illegible] Estando largamente excedidos os prazos dos para o inicio e conclusão das obras, [illegible] diversos decretos relativos á concessão, ao dan. 3.571 de 23 de junho [illegible] resultando da inexecução [illegible] caducidade desta, expressamente [illegible] art. 2º do decreto n. [illegible]

de 1890, e sendo as obras projectadas prejudiciaes aos melhoramentos do porto do Rio de Janeiro e á manutenção dos seus canaes de accesso, deixo de tomar em consideração o plano apresentado.

Affonso Carneiro Brandão, concessionario da estrada de ferro da praça da Republica á Barra de Guaratiba, pedindo approvação do projecto geral da linha ferrea e dos ramaes cuja concessão justifica e requer, de accôrdo com a clausula VI do decreto n. 587 de 10 de outubro de 1891.—O prazo da concessão feita pelo decreto n.587 de 10 de outubro de 1891, findou a 31 de dezembro de 1903, em virtude de prorogação concedida pelo decreto n.4.393, de 23 de abril de 1902. Autorizações posteriores para novas prorogações não foram usadas, nem mais o poderiam ser, tendo sido a ultima a da lei que regeu o exercicio financeiro já findo. A concessão está, pois, caduca, nos termos da clausula III das que baixaram com o citado decreto de 1891.

As necessidades da viação do Districto Federal não poderiam ter esperado a execução por tantos annos dilatados, daquella concessão.

E por isso, linhas foram concedidas e se construiram, creando direitos e interesses já incompativeis com a realização daquella, que não deveria ser revigorada, quando isso fosse possivel.

Tratando-se, pois, de concessão caduca, não ha que deferir ao pedido de approvação do projecto de linha ferrea, ora apresentado.

La Roque, Pinho & Comp. concessionarios do mercado de ferro de Belém, no Pará, pedindo prorogação de prazo por 18 mezes para remoção do mesmo mercado.—Autorizo a prorogação por 12 mezes.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, no sentido de que estacione na Fabrica de Ferro do Ipanema, conforme solicitou o respectivo director, um dos batalhões do nosso exercito, afim de evitar que se apoderem dos terrenos da referida fabrica as pessoas estranhas que os invadem;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de que seja autorizada a commissão de melhoramentos do Porto de Cabedello a ceder á Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte, para installação da mesma escola, os materiaes arrecadados de outros serviços extinctos e os que, adquiridos pela verba da referida commissão, não foram aproveitados.

—Autorizou-se:

A Directoria Geral de Estatistica, á vista do que expoz em officio n. 810, de 10 do corrente mez, a tomar, para o periodo que finda a 31 de dezembro deste anno, duas assignaturas de cada uma das folhas publicadas nas capitaes dos Estados, destinando-se uma á respectiva delegacia de Estatistica e outra áquella directoria, afim de que sejam conhecidas quaesquer noticias e reclamações sobre o serviço do recenseamento;

A mesma directoria, á vista da exposição constante de seu officio n. 811, da mesma data, a recommendar aos seus delegados que providenciem sobre a extracção e remessa da relação nominal dos eleitores federaes em cada Estado, com o respectivo endereço, afim de lhes serem expedidos boletins de propaganda, cartas e circulares; não excedendo, porém, o peso de 50 réis por nome e endereço.

—Declarou se á mesma, em solução aos seus officios de 11 do corrente mez, sobre o serviço dos commissarios no recenseamento, que fica approvada a divisão em secções, para o referido serviço, nos Estados de S. Paulo, Espirito Santo, Parahyba do Norte, Rio de Janeiro, Matto Grosso e Maranhão, conforme a proposta que acompanhou os referidos officios.

—Solicitaram-se do director do Archivo Publico Nacional providencias no sentido de que seja remettido a esta directoria geral o envolucro n. 5.034, relativo á patente n. 3.465, que lhe foi enviado com o officio n. 79, de 16 de maio de 1902.

Requerimentos despachados

Castro & Comp., pedindo para ser averbada no Registro Geral de Privilegios e na carta patente n. 5.663, de 8 de março de 1909, a transferencia que lhes foi feita da referida carta-patente.—Deferido.

Braga, Carneiro & Comp., pedindo para ser averbada no Registro Geral de Privilegios e nas cartas patentes ns. 5.567 e 5.568, de 25 de novembro de 1908, a transferencia que lhes foi feita das referidas cartas-patentes.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Ao director da commissão de expansão economica do Brazil accusou-se o recebimento do seu officio n. 561, com o qual remetteu cópia do officio do agente dessa commissão, Symphronio de Magalhães, relativo a uma publicação do *Heraldo* de Madrid, sob o titulo «Hespanhóes abandonados», á qual o referido funccionario oppoz uma refutação que foi publicada em parte no mesmo jornal e integralmente na folha *Brasil-España*, pelo que o Sr. ministro resolveu louval-o.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal, com séde em Pinheiro;

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos ao material vindo pelo vapor *Halle*, consignado ao ministerio e destinado ao Posto Zootechnico Federal;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem attendidas as requisições de passe que forem feitas pelo director da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo Sr. Ministro:

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 98— Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, tres caixas ns. 20.714/1, 20.714/10, 20.714/20, marca «Observatorio Nacional», contendo instrumentos meteorologicos, destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, chegadas pelo vapor *Belgrano*.

Sr. Ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 99— Tendo me informado o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia que, nas diversas repartições, subordinadas a esse Ministerio, existentes nos Estados, nas quaes são feitas observações meteorologicas, os respectivos encarregados manifestam relutancia em obedecer ás regras emanadas daquella directoria e em acceitar a gratificação a que teem direito, por taes trabalhos, solicito-vos as necessarias providencias, para que os chefes daquellas repartições procedam de modo a serem executadas as alludidas regras.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Interior e Justiça:

Aviso n. 100— Afim de que vos digneis tomar na consideração que merecerem, transmitto-vos o requerimento do Sr. J. Streva e um abaixo assignado de lavradores do municipio de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, que solicitam providencias no sentido de se extinguir a febre malaria, reinante no referido municipio e proveniente da represa construida pela Light and Power no Ribeirão das Lages.

Directoria da Agricultura

Expediente de 19 de maio de 1910

Pelo Sr. director geral:

Sr. director do Jardim Botanico:

N. 156 — Em resposta ao vosso officio n. 2.407, de 27 de abril proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que estando esgotada a edição da *Flora Brasiliensis*, que era fornecida pelo Ministerio do Interior e Justiça, não póde ser satisfeito o vosso pedido.

—Sr. Ruy da Trindade, S. Paulo:

N. 157 — Accusando recebida vossa carta de 6 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro agradeço-vos a remessa que fizestes do folheto sobre o *Canhamo Brasiliensis*, contendo a bibliographia das fibras «Furcraea» e «Vassoura Mineira».

—Sr. director do Jardim Botanico:

N. 158 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que sobre elle deis parecer, o requerimento do Sr. José Ribeiro Monteiro da Silva, em que se propõe fornecer plantas medicinaes vivas e outras a este ministerio.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Fratelli Martinelli, representantes da Companhia de Navegação Lloyd Italiano.—Compareçam a esta Secretaria de Estado.

Francisco Simões Serra, pedindo pagamento da quantia de 657$500, proveniente do tratamento de animaes expostos na Secção Pecuaria da Exposição Nacional de 1908.—Mantenho o despacho de 4 de abril proximo passado.

Arthur Bastos & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 1:448$500, proveniente de serviços feitos para a Exposição Nacional de 1908.—Apresentem as contas.

Pedro S. de Magalhães e Arthur dos Reis Teixeira. — Compareçam na Secretaria de Estado. (Contabilidade.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.029, de 12 do corrente, pagamento de 300$ ao Dr. Alberto Biolchini, por serviços prestados ao Ministerio, em abril ultimo;

N. 1.033, idem, idem de 4:291$480 a Fagundes, Cardoso & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro deste anno;

N. 1.032, de 14, idem de 1:148$600 a Virgilio Machado, idem, em fevereiro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.083, de 18 do corrente, pagamento de 5:243$500, aos Srs. Paulo Kunkarta e Dr. Dermeval da Fonseca, por serviços prestados na collecta de materias primas para a Exposição Internacional e Universal de Bruxellas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.392, de 11 do corrente, pagamento de 9:196$017, folha das diarias e vencimentos que competem aos funccionarios da Casa de Correcção, em abril proximo passado ;

N. 2.370, idem, idem de 119$300, a Meuror & Pereira, de objectos de expediente á Côrte de Appellação, idem ;

N. 2.373, idem, idem de 1:200$, a Antonio Gonçalves de Carvalho e outro, de alugueis de predios, em março ultimo :

N. 2.390, de 12, idem de 20$ a D. Elvira de Figueiredo, da gratificação que compete á sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em abril proximo passado ;

N. 2.331, de 10, idem de 5:980$920, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, no corrente anno ;

N. 2.191, de 29 de abril ultimo idem, de 9:636$889, a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz, idem ;

N. 2.368, de 11 do corrente, pagamento de 200$, do aluguel da sala occupada pelo Juizo da 14ª Pretoria, nos mezes de janeiro a abril deste anno ;

N. 2.393, de 12, idem de 156$300 a Mario Franco Vaz, de despezas miudas da Escola Correccional Quinze de Novembro, por elle pagas, em fevereiro, ultimo ;

N. 2.372, de 11, idem de 200$, do aluguel das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes das 4ª e 5ª Pretorias, no mez de abril findo ;

N. 2.331, de 9, idem de 1:777$333, folha do pessoal de nomeação do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, relativa ao mez de abril proximo passado ;

N. 3.384, de 11, idem de 9?$320 ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, em março deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Jurisprudencia

Appellações civeis

Aggravos nos termos do art. 44 do Regimento do Tribunal

N. 1.262.—Apresentado em Mesa o aggravo interposto do despacho de fls. 182, pelo qual o relator do feito negou a vista pedida para embargos, resolveu o Tribunal, negando provimento ao aggravo, confirmar o dito despacho, visto que, não constituindo materia constitucional a que foi discutida na acção e nos embargos, podiam estes ser julgados pelo numero de juizes que tomaram parte no accordam de fl. 179 v, nos termos do art. 1º do decreto n. 938, de 1902, e a nova vista para embargos não tinha logar, pois seriam segundos e estes se não admittem na fórma da Ord. 3, liv. tit. 88, pr. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator sem voto.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho* —*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*. —*Epitacio Pessoa*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se toma conhecimento de embargos offerecidos fóra do prazo legal

N. 956.—(2º accordão sobre embargos).— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, ora embargada, a União Federal e appellado, ora embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro :

Accordam não conhecer dos embargos, por terem sido offerecidos fóra do prazo legal.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*. —*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recebem os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença da 1ª instancia na parte em que, reconhecendo a posse dos embargantes, julgou procedente a acção.

N. 1.136.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante, ora embargada, a União Federal e appellados, ora embargantes, John Gordon e sua mulher :

Proposta pelos embargantes contra a embargada acção de manutenção de posse para não serem perturbados na extracção e exportação de arêas monaziticas de um terreno de sua propriedade, á vista de prohibição formal do ministro da Fazenda de o fazerem, por serem taes arêas de terrenos de marinhas do dominio e posse da União, foi a acção julgada procedente pela sentença de 1ª instancia a fl. 207 v, que, em appellação, foi reformada pelo accordão de fl. 248, que julgou improcedente a mesma acção. Foi a este accordão que foram oppostos os embargos de fl. 253, que são de receber, pela sua materia e documentos novos juntos pelos embargantes.

Tratando-se de uma acção possessoria, o que importa saber é de quem é a posse do terreno de onde são extrahidas as arêas e si não está elle comprehendido em terrenos de marinhas.

Que a posse é dos embargantes e deriva dos titulos que estes juntaram com a petição inicial de fl. 2 (documentos de fl. 4 a 27) prova-se pela extracção das arêas no terreno a que se referem aquelles titulos e pelo que depuzeram as testemunhas de fl. 60 a 64 ; e que o mesmo terreno não está comprehendido nos terrenos de marinhas prova-se com a vistoria a que se procedeu por peritos nomeados por ambas as partes de fls. 271 a 295 e com o documento de fls. 298, que é uma declaração do agente fiscal da Fazenda.

E, tanto o Governo não tinha certeza de que essas arêas estavam sendo extrahidas de terrenos de marinhas que passou os telegrammas de fls. 73 e 74, que só provam contra a embargada.

Nem póde prejudicar os embargantes o facto de se não ter conservado o limite entre o terreno dos embargantes e o de marinhas, por terem as aguas do mar destruido uma parte consideravel da zona que determinava a faixa de marinhas diminuindo a distancia, que, em vez de 33 metros, hoje é muito menor, como affirmaram os peritos da referida vistoria, visto ter-se demonstrado que mesmo além daquelle limite e dentro do terreno dos embargantes se encontram aquellas arêas.

Reconhecendo, portanto, que os embargantes teem a posse e seus consectarios no terreno em questão, recebem os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença da 1ª instancia na parte em que, reconhecendo a posse dos embargantes, julgou procedente a acção por elles proposta.

Pagou a União embargada as custas em que a condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator para o accordam.—*João Pedro*. —*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*, vencido na conclusão: recebia os embargos, á vista dos documentos, que os instruem, mas os recebia para manter os embargantes na posse dos terrenos, que demonstraram se não comprehenderem [illegible] terrenos de marinha.—*Manoel Murtinho*, vencido nos termos do voto supra.—*Pedro Lessa*. Votei mantendo os autores na posse. Quanto á indemização dos prejuizos soffridos, deve-se proceder de accôrdo com as expressas disposições legaes consolidadas no art. 412, da parte 3ª da *Consolidação das leis da Justiça Federal*.—*André Cavalcanti*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Preliminarmente julgam-se prescriptos o direito e acção do autor appellante, pelo tempo decorrido.

N. 1.559.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante Aurelio Vaz e appellada a Fazenda Nacional :

Considerando que o direito, que allega o autor ora appellante á sua reintegração no logar que occupava de 1º escripturario da Fazenda Nacional, quando foi desligado da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo em 20 de novembro de 1890 e de ser pago dos vencimentos e vantagens desse cargo nos termos de sua petição inicial, incidiu na disposição dos arts. 1º a 3º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 pelo decurso de mais de 15 annos, a contar de 20 de novembro de 1890 até 19 de julho de 1906, data da propositura da acção ;

Accordam, preliminarmente, julgar prescriptos o direito e acção do [illegible] appellante contra a União e, assim julgando, condemnam-no nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença que julgou procedente a acção.

N. 1.584.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellado o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar como confirmam, a sentença appellada de fls. 75, que julgou procedente a acção proposta pelo autor, ora appellado, contra a ré appellante e condemnou a mesma a pagar-lhe os ordenados [illegible] de lente da Faculdade de Direito de S. Paulo que deixou de receber nos mezes de [illegible] maio e junho de 1907, como consta da petição inicial; porquanto, mostra-se [illegible] que, apezar de ter o appellado se apresentado na Faculdade para dar aula, não poude então fazer por facto alheio á sua vontade, como o reconheceu a congregação [illegible] deliberação unanime, constante da [illegible] fls. 13 e 14, e que, assim sendo [illegible] acto do director da Faculdade, que [illegible] pesta falta privou o appellado de seus vencimentos, tem este o direito de recebel-os,

mo bem decidiu a sentença appellada mandando que dos mesmos fosse o appellante [illegible] com os juros da móra. Assim julgando, condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Andre Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Herminio do Espirito-Santo.

—

A caducidade do contracto celebrado com o Governo Federal póde ser declarada quando o contractante deixa de cumprir clausulas contractuaes que autorizem a declaração, e declarada independente de sentença, *ipso jure*, si clausula expressa permitir. A duvida sobre a intelligencia de clausulas resolutorias cessa, operando-se a resolução, si a parte que se diz lesada pratica actos de acquiescencia e reconhecimento da procedencia da resolução. Na especie julgada o pedido ao Governo Federal para *revalidação* do contracto que por elle havia sido declarado caduco importa acquiescencia a esse acto. Em taes condições, não tem fundamento algum o pedido de indemnização de prejuizos, perdas e damnos.

N. 1.545.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que são partes—appellantes, Carlos Schinitzspahn & Comp., autores, e José Bernardo de Almeida e outros; oppoentes, e appellada a Fazenda Nacional: Accordam negar provimento ás appellações e confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 386, que julgou improcedente a acção intentada pelos primeiros appellantes contra a appellada, e não conhecer dos artigos de opposição offerecidos pelos segundos appellantes a fls. 241.

Os autores, ora primeiros appellantes, propuzeram contra a Fazenda Nacional a presente acção ordinaria, para o fim de lhes ser paga a indemnização de prejuizos, perdas e damnos, que avaliam no minimo em [illegible], que dizem lhes ter causado o acto do Ministro da Fazenda, de 21 de junho de 1902, que sem fórma e nem figura de juizo, resolveu declarar caduco o contracto que, em data de 31 de dezembro de 1901, haviam celebrado com o Governo, para exploração e venda de areias monaziticas, ou outras que contiverem substancias ou metaes preciosos, em terrenos de marinha, [illegible].

Improcede, porém, o pedido, como bem decidiu a sentença appellada.

No referido contracto, entre outras clausulas, ficou estipulado, «que os arrendatarios se obrigavam a iniciar o serviço, dentro do prazo de seis mezes contados da data do contracto, salvo prorogação por igual prazo a juizo do Governo, caducando immediatamente o contracto, si fosse infringida esta clausula (contracto fls. 20, clausulas 2ª e 3ª); ficou mais estipulado que os arrendatarios entrariam para os cofres federaes, a titulo de joia, com a quantia de 100:000$, paga em duas prestações iguaes, a 60 e 90 dias da assignatura do contracto; e que fariam um deposito de 50:000$, sem vencer juros, que seria caução garantidora da fiel execução de todas as clausulas do contracto e reverteria a favor da União no caso de caducidade do mesmo contracto (clausulas 15ª e 16ª).

As obrigações assumidas pelos arrendatarios nas ultimas clausulas mencionadas eram, sem duvida, preliminares da execução do contracto, o deposito e a joia deviam ser prestados, aquelle antes da assignatura do contracto, e o foi, e esta no prazo estipulado, e não o foi, não obstante as prorogações de prazo concedidas pelo Governo — *ut* fls. 355 a 382. A falta de cumprimento desta obrigação importava a caducidade immediata do contracto, porque collocava os arrendatarios na impossibilidade de cumprirem a clausula 2ª, cuja infracção dava logar á caducidade immediata e *ipso jure* do contracto; e de facto, o acto do ministro da Fazenda, declarando caduco o contracto, é de 21 de junho de 1902, faltando apenas nove dias para terminação do prazo estipulado na clausula 2ª; que assim, jámais poderia ser cumprida. Ainda, pois, que se entenda que o Governo Federal, contractando com os appellantes a exploração e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha, não agiu como Poder Publico, com os attributos de soberania que lhe são inherentes, mas, como simples particular, a resolução do contracto operou-se por clausula expressa do mesmo contracto.

E, tanto é assim, que os proprios arrendatarios em vez de propugnarem em juizo pela validade do contracto, ou pedirem desde logo a pretendida indemnização, si aquella não fosse reconhecida, conformaram-se com o acto do ministro da Fazenda, e, em data de 20 de abril de 1903, requereram ao Presidente da Republica a *revalidação* do contracto, conforme a autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 8º, *Diario Official* a fls. 170 e publica fórma a fls. 187. A autorização legal foi, porém, facultativa e o Governo não revalidou o contracto, optando por nova concurrencia para exploração das areias monaziticas em terrenos do dominio da União.

Não impugnando os autores o acto do ministro da Fazenda a não ser pelo protesto de fls. 122, logo após o mesmo acto, a 6 de julho de 1902, conformando-se depois com elle, pois que requereram ao Presidente da Republica a *revalidação* do contracto, não lhes assiste direito á pretendida indemnisação pela declaração de caducidade do contracto, baseada, aliás, no não cumprimento de clausulas contractuaes e expressamente autorizado pelo contracto em suas clausulas 2ª e 3, subordinadas ás 15ª e 16ª.

E, assim decidindo, julgam prejudicados, por falta de objecto, os artigos de opposição de fls. 241.

Custas pelos primeiros e segundos appellantes, repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Canuto Saraiva*, relator para o accordão.— *João Pedro*.—*André Cavalcanti*.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.— *M. Espinola*. *Pedro Lessa*, vencido. Reposta o accordão em manifesto engano, que se dissipa com a leitura attenta dos autos. No contracto de fls. 20 reza a clausula segunda: «Os arrendatarios iniciaram o serviço dentro do prazo maximo de seis mezes, contados da data deste contracto, salvo prorogação por igual prazo, concedida pelo Governo federal, si assim entender.» Logo em seguida:

«Si dentro dos prazos estabelecidos na clausula antecedente a exploração não for inaugurada, caducará immediatamente o presente contracto».

Ahi temos uma *clausula resolutiva expressa*. Si a exploração não tivesse sido iniciada no prazo estipulado, o contracto teria ficado por esse facto resolvido, e sem nenhum effeito quanto ás mais clausulas. Mas, a exploração foi iniciada no prazo convencionado na clausula segunda, como bem provado foi a fls. 101, 96, v., 97 e em outras passagens dos autos. Não foi, nem podia ser, o contracto resolvido por inadimplemento dessa clausula.

A clausula 16ª refere-se a um deposito de 50:000$, que se realizou, conforme se reconhece e declara no accordão.

Resta, portanto, somente a clausula 15ª, que diz assim: «Os arrendatarios entrarão para os cofres federaes, a titulo de joia, com a quantia de 100:000$, paga em duas prestações iguaes, a 60 e a 90 dias da assignatura deste contracto.»

Foi pelo não cumprimento desta clausula, e só por isso, como bem claramente disse o ministro da Fazenda, que se resolveu a declarar *caduco* o contracto. O despacho do ministro não permitte a mais leve sombra de duvida.—«Indeferido. Não tendo os supplicantes, dentro do prazo marcado, dado cumprimento á obrigação constante da clausula decima quinta do contracto de 31 de dezembro de 1901, resolvo declarar caduco o mesmo contracto» (fls. 110.)

Provavelmente, por se tratar de uma clausula accessoria, sem importancia para o cumprimento do contracto, a estipulação de uma joia, ou luva, o governo não convencionou a resolução do contracto pelo inadimplemento dessa obrigação; e, assim, ficou incluida no contracto essa clausula, que absolutamente não se poderia classificar entre as clausulas resolutivas expressas.

Por outro lado, vê-se bem que o cumprimento do contracto não dependia dessa clausula accessoria. A prova desse asserto está no facto de ter sido feito o deposito e iniciada a exploração, sem o pagamento da joia.

Sendo assim, temos na clausula decima quinta apenas *uma clausula resolutiva tacita*. Mas, no direito patrio não ha a clausula resolutiva tacita, como ensina T. de Freitas em a nota ao art. 529 da *Consolidação*, e Candido Mendes, em a nota 3ª á Ord. liv. 4º, tit. 5º, § 2º, ambos com apoio no alvará de 4 de setembro de 1810. Consequentemente, não podia o Governo declarar *caduco* o contracto, como fez.

Nem se invoque o decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, que facultava ao ministro da Fazenda *rescindir* contractos sobre rendas, obras ou serviços publicos a cargo da administração. Esse decreto vigorava ao tempo em que existia o Contencioso Administrativo (art. 35 e seguintes do mesmo decreto). Extincto, ou quasi extincto o Contencioso Administrativo em nosso paiz, ao Governo não é permittido declarar caducos contractos feitos por particulares com a administração, como no caso destes autos. A este respeito é juridica e copiosa a lição de Vallarta, *Cuestiones Constitucionales*, vol. 1º, pag. 174 e seguintes, onde expõe a doutrina acceita nos Estados Unidos da America do Norte e no Mexico.

Os arrendatarios não se conformaram com o despacho do ministro. Fizeram pelos meios regulares um longo protesto, como se vê a fls. 116 e 122, unico meio que tinham de manifestar que se não conformavam com o acto do Governo. Mais tarde, promulgada a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que no art. 2º, VIII, autorizava o Governo a revalidar o contracto de fls. 20, ou a entrar em accôrdo com os governos da Bahia e do Espirito Santo, afim de ajustar com elles a exploração das areias monasiticas, os arrendatarios muito prudentemente pediram a revalidação autorizada, para assim evitarem prejuizos ao Governo da União e a si proprios. Só depois desse procedimento intentaram a presente acção. Meu voto foi no sentido de reformar a sentença appellada e mandar pagar o que se liquidasse na execução.— *Godofredo Cunha*, não é licito ao Governo declarar caducos contractos celebrados por elle com particulares, arvorando-se assim em juiz e parte

ao mesmo tempo, salvo, como na especie dos autos, quando o particular se conforma, por qualquer fórma, com o acto governamental.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

A Constituição Federal, no art. 75, usando do vocabulo «aposentadoria», refere-se aos funccionarios civis. Aos militares garante, nos arts. 74 e 76, as patentes e os postos, ainda que reformados sejam, de conformidade com a compulsoria legal.

N. 1.233. — (2º accordão. Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: contra-almirante João Gonçalves Duarte, appellante; a União Federal, appellada:

Considerando que a primeira regra para a boa interpretação da lei é que as suas palavras sejam entendidas no sentido em que são geralmente usadas;

Considerando que nem na linguagem vulgar ou dos livros de doutrina, nem na linguagem das leis, dos actos do Poder Executivo ou da jurisprudencia dos tribunaes, jamais a palavra *aposentadoria* se applicou a militares, sendo, pois, de presumir que foi no sentido que lhe é propria, isto é, como referente unicamente a funccionarios civis, que della usou a Constituição, no art. 75;

Considerando que esta presumpção se robustece ainda mais com a circumstancia de haver sido o art. 75 da Constituição obra de um militar, que não podia ignorar que de militares se diz *reforma*, e não *aposentadoria*;

Considerando que tudo isto mostra que não foi intuito do legislador constituinte sujeitar a reforma á mesma condição de invalidez que estabeleceu para a aposentadoria, sem duvida inspirado nos grandes interesses nacionaes que a lei da reforma compulsoria, já então em vigor, teve em vista resguardar;

Considerando que o Poder Judiciario não deve declarar inconstitucional uma lei senão quando ella manifestamente viola a Constituição, e isto não occorre no caso vertente, em que, pelo contrario, o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como fica demonstrado, se harmoniza com o texto do citado art. 75;

Considerando que neste sentido já tem julgado o Supremo Tribunal Federal (accordão n. 956, de 9 de novembro de 1904 e 1.018, de 2 de setembro de 1905);

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1907. — *Pisa e Almeida*, P. — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.* — *Manoel Murtinho*, vencido, por entender que o vocabulo aposentadoria empregado no texto constitucional, comprehende, tanto a inactividade civil, como a militar, por serem ellas equivalentes, não se devendo fazer questão da significação commum daquella palavra pois, do contrario, a aposentadoria não se applicaria tambem aos lentes ou professores, visto como o termo usado em relação a elles é o de jubilação. Sendo, portanto, a reforma em fundo, uma aposentadoria, só póde ella ser regularmente concedida precedendo prova de invalidez, requisito que não satisfaz o instituto da reforma compulsoria, em que a incapacidade para o serviço é apenas presumida, pelo que a mesma compulsoria é manifestamente contraria ao art. 75 da Constituição Federal.

Por esse fundamento capital, dava eu provimento á appellação para julgar procedente a acção. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Amaro Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Pindahiba de Mattos.* — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *M. Espinola.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente. — *Oliveira Ribeiro.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 19 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 637 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, João Pifano e Manoel Varella. — Não se tomou conhecimento por não se tratar de recurso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 650 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; pacientes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento. — Concedeu-se a ordem, afim de serem postos em liberdade os pacientes á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 266 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; supplicante, Flora Cabral de Paiva Pitta; supplicado, Angelo Benvenuto, inventariante do espolio da finada Maria Monteiro de Paiva Pitta. — Julgou se procedente a carta, afim de que o Dr. juiz *a quo* faça subir a esta instancia superior o aggravo interposto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Bernardina do Couto Marques; aggravado, Antonio Joaquim da Rocha Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.051 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Virginia Antunes Leite; aggravado, José Maria Pinna Gouvêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Jacintho Magalhães; appellado, Dr. Edmundo Bittencourt. — Deu-se provimento para o só effeito de, corrigindo o erro da sentença appellada, em relação á pena pecuniaria, condemnar o appellante á multa de 600$, correspondente ao medio do art. 316, § 1º, combinado com o art. 315, em que foi condemnado, votando o Sr. desembargador Moura Carijó pela nullidade do plenario.

Appellações civeis

N. 1.219 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Jacintho Paes da Costa; appellado, Manoel Ubelhart Lemgruber. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para annullar o processo por incompetencia do juiz processante.

N. 1.220 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Francisco Bernardes, barão de S. Joaquim. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Enéas Galvão, que davam provimento para julgar improcedente a acção.

Appellação commercial

N. 1.293 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; appellante, José Corrêa Sampaio, por cabeça de seu casal com D. Justina Pereira de Moura; appellado, Joaquim Alves da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.052.

Recurso crime

N. 251.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 265.

Aggravos de petição

Ns. 2.046 e 2.051.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 236 — Ao Sr. desembargador D[illegible]

N. 651 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

Ns. 790 e 2.563 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 812 e 1.293.

—

EDITAES

Juizo de Direito da Primei[ra] Vara Commercial

Fallencia de João Macedo & Comp.

Pelo presente, faço publico que [illegible] de Manoel Francisco de Brito, na qu[alidade] de liquidatario da fallencia de [illegible] & Comp., estão e se acharão em [illegible] rio, durante 10 dias, á disposição do[s] [illegible] sados, que poderão impugnal-as, sob [pena de], á revelia, serem ellas julgad[as] [illegible] tissimo juiz do feito, como enten[der de di]reito, na fórma do art. 71 [illegible] plios da lei n. 2.024, de 17 [de dezembro de] 1908. E para constar se pass[ou o] [pre]sente edital e mais dous de igual teor, que [serão] publicados e affixados na fórma da lei. [Da]do e passado nesta cidade do R[io de Janeiro], aos 18 de maio de 1910. — O [escri]vão [inte]rino, *Luiz Corte Real de Assumpção.*

—

Juizo de Direito da Segun[da] Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito di[as], a venda e arrematação dos bens [illegible] no executivo hypothecario que move [Henri]queta de Toledo Marcondes de Castro [a] os menores puberes Alcina Mont[illegible] Olga Martins Agra, e os impuberes [illegible] Benedicto e Alexandre, filhos de D. [Olym]pia Dutra Moreira Agra, na fórma [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de [illegible] juiz de direito da 2ª Vara do Comm[ercio do] Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e car[torio do] escrivão que este subscreve, pro[cessam-se] os autos de executivo hypothecario, [em que] é exequente Henriqueta de Toledo Ma[rcondes] de Castro e executados os menores p[uberes] Alcina Martins Agra e Olga Martins [Agra] e os impuberes Manoel, Benedicto e [Ale]xandre, filhos de D. Olympia Dutra M[oreira] Agra, nos quaes lhe foi dirigida a [petição] do teôr seguinte. Petição — Exm. [Sr.] Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro [no] executivo hypothecario que move [a] DD. Alcina Martins Agra, Olga M[artins] Agra, Joaquim Medeiros da Silveira [e] Martinho Gomes de Sant'Anna e D. [Olym]pia Dutra Moreira Agra, como tu[tora] de seus filhos Manoel, Benedicto e Ale[xandre], não tendo havido licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, [com o] prazo da lei e abatimento legal, [para a] 2ª praça do immovel hypothecado [illegible]

P. despacho. Rio, 18 de maio de 1910.— O advogado *João Brazilio Ferreira da Silva*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 31 de maio corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado, de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152, antigo, e hoje 182, tendo de frente 5m,50 e de fundos 29m,35; sua formação: pedra, cal e tijollos, com duas portas e janella na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas, grades de ferro e no segundo andar tambem tres portas com sacadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha, que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundos 43m,5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme affirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados por 23:000$, que, com o abatimento legal de 10 %, ficam reduzidos a 20:700$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

——

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, na fórma abaixo:

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da segunda Vara Commercial. Antonio Simões da Motta, no executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, não tendo apparecido licitantes, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para segunda praça do immovel hypothecado. P. deferimento. Rio, 10 de maio de 1910.— *Pedro de Sá*. (Estava devidamente sellado.) Despacho—Sim. Rio, 10 de maio de 1910.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 29 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construcção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janellas de peitoril, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, despensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portada de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões do pavimento terreo são as seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 4m,60 de frente e 19m,90 de comprimento, o qu ntal mede de largura 4,60 por 6 metros de comprimento, achando-se todo cimentado. Este predio é de construcção antiga, precisando de reparos, avaliados em 14:000$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 12:600$, preço porque vae a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer, nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea, por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

——

AVISO

Aos credores da fallencia de Masson & Paes

Communico aos credores da fallencia de Masson & Paes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—O escrivão *Dario Cunha*.

——

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio da Silva, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio da Silva, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mando passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão extraordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

O Sr. Dr. presidente, declarando o fim da convocação, propoz o adiamento da leitura da acta da sessão anterior, visto ser urgente iniciar desde logo a discussão do objecto da sessão, o que foi approvado.

Foi em seguida dada a palavra ao Sr. director Gustavo Maia, afim de proceder á leitura dos dous pareceres relativos á reforma proposta para as alterações na escripturação da contabilidade dos dous estabelecimentos.

A convite da commissão e de ordem do Sr. Dr. presidente, compareceu o Sr. contador interino, para assistir á discussão e prestar com o Dr. gerente quaesquer esclarecimentos que lhes fossem exigidos atinentes ao assumpto.

Depois de longamente discutida a materia pelos Srs. directores e Dr. presidente, foram approvadas as conclusões, de accôrdo com os dous votos dos membros da commissão Srs. Freitas e Gustavo Maia, devendo ser observado de ora em deante quanto nellas ficou assentado para os serviços respectivos.

A sessão terminou ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

——

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)—Approvados simplesmente, com grão 2, Fausto Lopes da Costa e José Cesario de Faria Alvim Filho.

——

Externato Nacional Pedro II— Resultado dos exames de madureza da época finda do corrente anno:

Approvados: com distincção, João de Souza Mendes Grillo; plenamente, Antonio de Mattos Bandeira, Alberto de Faria Filho, Paulo Torres Bocayuva, Arminio de Moraes, João Berquó Fernandes Coelho, Francisco Antunes Guimarães, Jorge de Vasconcellos; simplesmente, Julio de Moura Monteiro, Ubaldino do Amaral Moura, Rubem Rodrigues Branco, Mario Moreira da Silva, Dario de Cerqueira Ribeiro, Antonio de Almeida e Souza, Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca, Annibal do Prado Carvalho, Heraclides Cesar de Souza Araujo, Honorio dos Santos Pimentel Filho, Henrique Xavier de Castro, Galdino Cesar da Rocha, Manoel Waldemiro de Macedo, Arthur Fragoso de Lima Campos, Ernesto Alves Bagdocimo, Joel de Andrade Servio e Armando Savio. Dez reprovados.

Resultado dos exames geraes das materias necessarias a matricula no curso de pharmacia, na dita época:

Approvados: com distincção, Manoel Vieira da Fonseca Junior e Ernani Lomba; plenamente, Melchiades Picanço, Djahi de Cer-

queira Lima da Silva, Aurelio Vahia de Abreu, Hilario dos Santos Pimentel, Dermeval da Rocha, Darcilia de Vasconcellos, João Pedro Martins e Francisco Dias Filho; simplesmente, Raul de Araujo Lopes, Milton de Vasconcellos Fernandes, Oscar Filgueiras, Luiz Armando Klier, Benedicto Marcondes Cesar, Octavio Alvares de Azevedo Macedo, Cromwell de Azevedo, Francisco Barbosa da Cunha, Manoel Barbosa Pinho, Armenio Flarys, Plinio Paulino da Silva Pires, José Brazil da Silva Coutinho e Inah Amaral.

Vinte reprovados.

Resultado dos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de odontologia—Approvados: plenamente, Zamith de Azevedo, Gumercindo de Souza Mendes Grillo e Alvaro Rodrigues da Costa; simplesmente, Abilio Duarte Ribeiro, Tristão Barbosa Escobar, Mario Pinto Coelho de Vasconcellos, Antonio Secundo Monteiro de Souza, Satyrio da Silva Pitta, Pedro Richard Filho, Rubens Manoel da Silva, Alberto Attademo, Tacito Lima Monteiro de Castro, Margarida Ibs Grillo, Armando Gantois Nogueira da Gama, Arduino Saboia de Amorim, Euclydes Teixeira, Ernesto de Oliveira e Silva, Durval da Silveira Mesquità, Claudio Renault Durães Castanheira, José Renato Ribeiro Carneiro, Pedro Nunes Rebellon e José Cordovil de Oliveira. Doze reprovados.

Idem do curso de architectura — Approvados plenamente: Raymundo de Miranda Leão e Mario Rueb.

Idem do curso de obstetricia—Approvadas: plenamente, Maria Carolina de Almeida; simplesmente, Paulina Vieira e Guilhermina Hamellt Antunes.

Idem do curso de bellas artes—Approvados simplesmente: Hugo Luiz da Cruz Franco e Irineu Silveira.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Siena*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Milton*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Verde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Numantia*, para Teneriffe, Madeira e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mayrink*, para Paraná, Guaratúba, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tomaso de Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, nos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.121	702	1.823
Entraram........	53	23	76
Sahiram........	32	29	61
Falleceram......	3	0	3
Existem.........	1.139	696	1.835

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 869 consultantes, para os quaes se aviaram 974 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, 45 operações, 38 applicações electrotherapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 17:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.139	696	1.835
Entraram........	35	17	52
Sahiram........	26	23	49
Falleceram	4	3	7
Existem.........	1.144	687	1.831

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 917 consultantes, para os quaes se aviaram 1.012 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes, 76 curativos, 33 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

No dia 18:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.144	687	1.831
Entraram........	41	13	54
Sahiram........	27	24	51
Falleceram......	8	2	10
Existem.........	1.150	674	1.824

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 772 consultantes, para os quaes se aviaram 874 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes, 14 operações, 32 applicações electrotherapicas e 35 ditas hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 12 de maio de 1910, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	30
Estrangeiras...............	7
	37
Do sexo masculino.........	25
Do sexo feminino..........	12
	37
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	13
	37
Indigentes................	9

No dia 13, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	29
Estrangeiras...............	10
	39
Do sexo masculino.........	25
Do sexo feminino..........	14
	39
Maiores de 12 annos.......	28
Menores de 12 annos.......	11
	39
Indigentes................	12

No dia 14, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	24
Estrangeiras...............	5
	29
Do sexo masculino.........	15
Do sexo feminino..........	14
	29
Maiores de 12 annos.......	16
Menores de 12 annos.......	13
	29
Indigentes................	7

No dia 15, 49 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	43
Estrangeiras...............	6
	49
Do sexo masculino.........	35
Do sexo feminino..........	14
	49
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	29
	49
Indigentes................	16

No dia 16, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	40
Estrangeiras...............	6
	46
Do sexo masculino.........	29
Do sexo feminino..........	17
	46
Maiores de 12 annos.......	25
Menores de 12 annos.......	21
	46
Indigentes................	11

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
...lém	—	—	—	—	—	—	—	—	
...taleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
...xeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
...al	762.6	30.6	31.0	22.3	21.2	SSE	6	Quasi nublado	Sombrio
...hyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
...fe	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ceio	—	—	—	—	—	—	—	—	
...caju	764.5	27.8	30.2	21.4	20.8	SSE	6	Meio nublado	Incerto
...salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	
...nu	764.2	25.5	26.7	24.2	18.9	SE	2	Quasi nublado	Máo, chuva
...tit...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ás	—	—	—	—	—	—	—	—	
...abá	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ntes Claros	?	19.8	29.0	7.5	13.0	S	2	Quasi limpo	Bom
...raba	765.2	19.4	28.7	17.4	13.1	NE	4	Meio nublado	Bom
...ora	—	—	—	—	—	—	—	—	
...nca	767.2	17.9	23.8	19.4	10.9	Calma	0	Limpo	Bom
...rão Preto	76?.6	16.0	26.7	8.3	11.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
...bacena	765.9	17.4	17.8	11.6	10.1	NE	3	Limpo	Claro
J... de Fóra	769.4	15.2	22.0	10.2	10.9	NE	3	Meio nublado	Bom
...Carlos do Pinhal	7?6.1	2?.2	24.0	8.8	10.4	Calma	0	Limpo	Bom
... Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
... Paulo dos Agudos	766.0	15.1	27.0	8.0	12.2	Calma	0	Limpo	Bom
...icicaba	766.3	1?.6	27.0	8.0	1?.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
...ital (Rio)	765.7	19.9	23.8	18.2	14.7	NNW	2	Quasi limpo	Bom
...pinas	766.1	17.2	25.6	9.5	19.7	Calma	0	Limpo	Bom
...baté	767.0	13.9	25.9	8.0	9.5	Calma	0	Limpo	Bom
...ay	—	—	—	—	—	—	—	—	
S... ulo	767.1	13.9	23.0	6.8	9.8	NE	1	Limpo	Bom
...os	765.5	22.6	24.3	15.2	11.4	W	3	Limpo	Bom
...ina	766.7	17.4	26.0	5.9	11.0	E	1	Limpo	Bom
...pe	763.4	17.?	24.2	11.4	10.4	NW	4	Limpo	Bom
...rapuava	76?.0	19.0	21.8	7.6	11.1	E	2	Meio nublado	Bom
...ityba	7?6.1	14.8	22.5	3.6	10.8	NW	1	Limpo	Bom, nevoeiro tenue
...anaguá	761.7	21.8	21.8	18.0	14.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
...nenáu	763.8	20.1	28.0	15.1	?	NNW	1	Limpo	Bom
L...que	?	15.4	25.8	10.0	12.5	NE	1	Limpo	Bom
F...ianopolis	766.7	19.?	23.9	18.2	14.1	SW	2	Limpo	Claro
P...das	—	—	—	—	—	—	—	—	
C...rientes +	762.1	17.0	20.6	14.0	12.9	NW	2	Quasi limpo	
It...uy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S... Maria	763.0	14.5	19.6	15.0	10.9	S	4	Nublado	Incerto. Nev. baixo
...o Alegre	?	18.7	25.3	17.2	10.6	ENE	2	Nublado	Incerto
...loba +	759.5	7.0	20.0	5.0	7.5	Calma	0	Nublado	
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
R... Grande	763.9	15.8	23.4	15.4	11.5	W	1	Nublado	Incerto
M...doza	—	—	—	—	—	—	—	—	
R...rio +	765.0	12.0	20.0	7.0	10.5	Calma	0	Quasi limpo	
M...tevidéo	763.3	14.0	16.0	12.0	10.8	NNW	2	Quasi limpo	Incerto, Chuviscos
B...nos-Aires +	759.0	12.0	18.0	11.0	10.5	NW	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Aracajú cahiu um aguaceiro ás 2 h. 45 m. pm. de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se ; em Curityba, com 3°.6 ; em Faxina, com 5°,9.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 17 de maio de 19[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	761.9	18.1	12.7	82	3.8	NNW	0	Limpo	≡ tenue ao S
2 a. m.	761.6	17.6	12.6	84	2.0	NNW			
3 a. m.	761.3	17.3	12.8	84	2.9	NW			
4 a. m.	760.9	17.9	13.1	86	1.1	NW	1	S	≡ denso ao sul
5 a. m.	761.1	17.4	11.8	80	2.0	NW			≡ tenue baixo a SW
6 a. m.	761.4	17.4	11.5	78	1.0	NNW			≡ tenue baixo a SW
7 a. m.	761.8	17.4	11.5	78	2.3	NW	9	C. CK. S	≡ tenue baixo a SW
8 a. m.	762.1	18.3	12.6	80	2.2	NNW			≡ denso a NW e N
9 a. m.	762.4	16.8	12.7	89	3.3	NW	4	C. CK.	≡ denso geral
10 a. m.	762.2	19.4	12.8	77	0.0	Calma	0	Limpo	≡ denso
11 a. m.	762.0	21.0	12.7	69	0.0	Chuva			
½ dia	761.2	23.1	12.1	58	0.0	Chuva	2	CS.	
1 p. m.	760.4	21.5	12.0	63	7.7	S	2	CS.	Limpo
2 p. m.	759.8	22.1	11.0	55	8.3	S			
3 p. m.	759.6	22.3	13.9	69	8.3	SSE	2	CS.	
4 p. m.	759.3	22.3	14.2	71	7.7	SSE	3	C. CS.	
5 p. m.	759.7	22.2	15.4	78	6.2	SE			
6 p. m.	759.8	22.0	15.5	80	4.3	SE			Corôa lunar
7 p. m.	760.0	22.0	14.5	74	3.6	NE	2	C. CS.	Corôa lunar
8 p. m.	760.4	21.5	14.3	75	2.0	ESE			
9 p. m.	760.5	21.1	14.6	78	1.0	SW			
10 p. m.	760.6	20.7	14.7	80	1.0	SW	3	C. CS. SK.	
11 p. m.	760.6	20.6	14.7	81	2.0	NNW			
½ noite	760.3	20.4	14.2	80	1.4	NW			≡ baixo total
Médias	760.87	20.17	13.25	76.2	3.9		2.6		

Temperatura: maxima 23.2 ás 12.15 da t.; minima 16.1 ás 8.45 da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 h. m. 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas 0.00. Orvalhou abundantemente na madrugada de hoje.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 18 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	760.1	20.0	14.1	81	1.9	NW	4	C. CS	Nevoeiro
2 a. m.	759 9	19.6	13.7	81	3.4	NW	......	......	Orvalho
3 a. m.	759.6	19.3	13.5	81	2.0	NNW	......	......	Orvalho
4 a. m.	759.3	19.2	14.3	86	1.0	NNW	3	C. CS.	Nevoeiro
5 a. m.	759.5	18.6	13.7	86	0.0	Calma		......	Orvalho
6 a. m.	759.8	18.4	13.6	86	1.0	NE		......	Orvalho
7 a. m.	760.1	19 2	14.0	84	0.0	Calma	8	C. CK. SK	Nevoeiro
8 a. m.	760.9	19.2	14.3	86	1.0	NW		......	Nevoeiro
9 a. m.	760.9	19.7	14.8	87	1.8	NNE	7	C. CS. SK	Nevoeiro
10 a. m.	760.9	21 1	14.6	78	0.0	Calma	9	C. CK. K	
11 a. m.	760.5	21.7	14.1	73	1.0	N			
1/2 dia	759.8	23.8	14.1	64	1.0	N	8	C. CK. K	
1 p. m.	759 2	23.3	11.3	54	2.1	SSE	8	C. CK. K	
2 p. m.	758 8	22.3	14 3	72	5.6	SSE			
3 p. m.	758.6	22.3	14.3	71	4.7	SSE	8	C. CK. K	
4 p. m.	758.4	23.3	16.9	51	6.3	SSE	9	C. CK. K	
5 p. m.	758.4	23.1	14.0	66	5.2	SSE			
6 p. m.	758.6	22.9	14.1	68	4.7	SSE			
7 p. m.	758.5	22.8	14.7	71	3.6	SSE	0	Limpo	
8 p. m.	759.0	23.0	15.6	74	1.0	S	......	......	Nevoeiro
9 p. m.	758.9	22.3	16.8	84	2.8	NW	......	......	Nevoeiro
10 p. m.	758 7	21.1	15.2	82	2.5	N	1	C	Nevoeiro
11 p. m.	759.1	21.2	15.6	83	1.7	NNW			
1/2 noite	759.1	21.2	15.6	83	1.0	NW			
Médias	759.44	21.10	14.22	76.3	2.3		5.9		

Temperatura: maxima 23.8 ás 12 hs. 30 p. m.; minima 18.2 ás 5 hs. 55 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 [illegible] 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante; 7 hs. da noite, 000. Total em 24 horas, 000. Horas de insolação [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.063

Pinto Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de gravatas á rua do Hospicio n. 101, sobrado, apresentam a marca acima collada, que consiste no seguinte: O globo terrestre, visto pelo lado das duas Americas firmado sobre nuvens, no centro das quaes se acha o monogramma da firma. Esta marca tem de servir, impressa e collada, nas caixas de gravatas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—*Pinto Monteiro & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.063, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.063, a transferencia para Pinto Monteiro & Comp. da marca de gravatas Globo, da firma antecessora e identica. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.063, da marca de gravatas Globo, de Pinto Monteiro & Comp., a sua ampliação a roupas brancas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.063, a Pinto Monteiro & Comp. para Rodrigues Monteiro & Comp., na qualidade de successores e cessionarios, que provaram ter feito a acquisição legal. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.063 a transferencia da marca Globo, de Rodrigues Monteiro & Comp., para seu cessionario Ignacio Martins da Silva Pinto. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.662

Staffa, Stamile & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 17?, com importação, compra, venda e exposição publica de fitas cinematographicas, apresentam a marca constituida de um circulo feito por traços simples, em cujo perimetro se lê o monogramma «AB» formado pelas letras A e B, sendo que a lettra B é formada com a haste direita da lettra A, seguindo-se a palavra «...graph», podendo a dita marca ser em todo preto e o monogramma em tinta branca ou de qualquer côr que mais convenha. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todas as fitas de sua importação. Rio de Janeiro, 2? de abril de 1910.—*Staffa, Stamile & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia ... de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de maio de 1910 :

Em ouro....	136:349$070	
Em papel....	204:553$549	340:892$619
Renda arrecadada de 1 a 19 de maio de 1910........		4.197:164$113
Em igual periodo de 1909..		3.[illegible]:[illegible]$549
Differença a maior em 1910		50?:60?$564

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de maio de 1910

Interior....................		16:658$129
Consumo :		
Fumo.........	8:279$000	
Bebidas........	4:983$200	
Calçado......	645$000	
Perfumarias...	262$000	
E. pharmaceuticas........	1:77?$000	
Chapéos.......	3:30?$000	
Tecidos.......	7:100$000	
Registro......	569$000	26:843$200
Extraordinaria..............		6:061$075
Deposito....................		155$000
Renda com applicação especial....................		1:811$002
		51:528$406
Renda de 1 a 18 de maio de 1910..............		1.029:102$186
		1.080:630$592
Em igual periodo de 1909...		930:102$982

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Pelo presente edital são chamados o 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e o 2º tenente Horacio Ribeiro Pinto Guimarães, officiaes aggregados a este regimento, a apresentarem-se neste quartel, á rua de S. Pedro n. 329, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com o disposto no aviso de 12 de março de 1903 sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem averbadas.

E para constar fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha, 30 de abril de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major commandante interino. (*)

—

18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á Estrada da Pedra n. 35.

De ordem do Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer no domingo 5 de junho, ás 11 horas da manhã, no quartel, fardados em 3º uniforme e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accôrdo com o art. 28 do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José Rodrigues Neves.

1ª companhia — Segundo sargento Luiz Dionysio dos Santos.

2ª companhia—Furriel Henrique Eugenio dos Santos.

3ª companhia—Primeiro sargento Olympio José da Motta.

Quartel, 24 de abril de 1910.—Capitão *João Antunes Alves*, fiscal interino. (*)

—

Pelo presente edital são chamados o capitão João Augusto Cruz e alferes João Johannis Nogueira da Gama, aquelle aggregado e este effectivo, para que se apresentem no quartel do 18º batalhão de infantaria á Estrada da Pedra n. 35 (Campo Grande), Guaratiba, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel do 18º batalhão de infantaria, 24 de abril de 1910. — Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, commandante interino.

Externato Nacional Pedro II

Sabbado, 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, George Americano Freire será chamado a exame de admissão.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez ;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves*. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jardim Botanico n. 442, dia 27 do corrente, ao meio dia;

Rua Jardim Botanico n. 444, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos;

Rua Jardim Botanico n. 446, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos;

Rua Jardim Botanico n. 448, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos;

Rua Jardim Botanico n. 519, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Jardim Botanico n. 525, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 152, dia 30 do corrente, ao meio dia;

Praia de Botafogo n. 154, dia 30 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 156, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 279, dia 1 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 285, dia 1 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 260 (casa 31), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 287, dia 3 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 389, dia 3 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 50, dia 5 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 66, dia 5 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 68, dia 5 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.* (*

—

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana.* (.

—

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. capitão de corveta commissario da Armada Manoel Soares da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito com relação ao alcance de 92$780, verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, quando serviu de almoxarife do Hospital Central da Marinha; produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Aministrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5$ da oitava, nona e decima estampas, de 10$ das oitava e nona estampas, de 200$ da decima estampa e de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da sexta estampa, de 2$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1$ e 2$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.*

— —

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Adolpho Antonio da Silva para dentro do prazo de 15 dias recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 1:000$, minimo a que foi reduzida por decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de fevereiro do corrente, a de 2:000$ imposta em 26 de julho de 1909, pelo Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado na mesma collectoria em 24 de abril do anno passado, pelo seu agente fiscal, Vicente Licerra.

Recebedoria, 19 de maio de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da Segunda Sub-Directoria.

— —

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos, em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 235 da mesma consolidação.

Vapor allemão *Assuncion* entrado, em 18 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem—JFC: 12 quintos sem numeros, consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

AI: 1 dito idem, consignado a Antunes & Irmão.

CTC: 3 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 4 ditos, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

RGC: 5 ditos idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

GZC: 14 ditos idem, consignados a Gon... ves Zenha & Comp.

JPO: 20 ditos idem, consignados a J. Pedro de Oliveira.

DAC: 6 ditos idem, consignados a Dias A... meida & Comp.

Fernandes Mourão & Comp. 11 ditos idem consignados a Fernandes Mourão & Comp.

PA: 1 dito idem, consignado a Pere... & Almeida.

Figueiredo Antunes & Comp.: 6 ... idem, consignados a Figueiredo Ant... & Comp.

Fernandez y Alvares; 1 dito idem, ... gnado a Fernandez y Alvares.

Leite & Azevedo: 3 ditos idem, co... dos a Leite & Azevedo.

João Baptista: 3 ditos idem, consignad... João Baptista.

VS: 1 dito idem, consignado ao Dr. V... miro Soares.

GAC: 3 ditos idem, consignados a ... ves Amarante & Comp.

MAO: 1 dito idem, consignado á ordem.

Trapiche da Ordem — Horacio: 1 qu... sem numero, consignado a Horacio de ... pos.

CAC: 2 decimos idem, consignados a ... çalves Amarante & Comp.

GZC: 15 ditos idem, consignados a ... çalves Zenha & Comp.

ZRC: 1 dito idem, consignados a Z... Ramos & Comp.

P—PC: 2 ditos idem, consignados a P... & Comp.

CTC: 1 dito idem, consignados a C... Taveira & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 1 dito ..., consignados a Figueiredo Antunes & C...

P&C: 1 quinto idem, vinagre, P... & Comp.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado ... 4 de maio de 1910.

Trapiche da Ordem—JMSC: 5 quintos ... numero, consignado a José Mariade.

NI: 1 dito idem, consignados a Nogu... & Irmão.

CRC: 1 dito idem, consignados a C... Ribeiro & Comp.

AMC: 2 ditos idem, consignados a A... Machado & Comp.

Vapor inglez *Hillmere*, entrado em ... abril de 1910.

Trapiche da Ordem — MSC. 3 quint... numero, consignados a Amaral Gui... & Comp.

JPF: 2 ditos idem, consignado a Jo... reira Felippe.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em ... de abril de 1910.

Trapiche da Ordem — AF: 1 quint... numero, consignado a Adolpho F...

Mourão & Comp.: 7 ditos idem, con... dos a Mourão & Comp.

MSC: 1 dito idem, consignados a M... Serra & Comp.

A: 1 dito idem, consignado a Eduardo ... gusto de Abreu.

JGB: 1 dito idem, consignado a Jo... mes Braga.

Marques Velloso & Comp.: 21 ditos ... consignados a Marques Velloso & C...

Thomé & Comp: 4 ditos idem, con... dosa Thomé & Comp.

Camillo Monico & Comp.: 5 ditos ... consignados a Camillo Monico & Comp.

JT—S: 1 dito idem, consignado a A... Manoel Teixeira.

GAC: 1 caixa idem, consignado a ... Affonso & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro—... 18 de maio de 1910. — O chefe, N. ... *Barros.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

... ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que ... edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 5, 6 ... do corrente fica sem effeito.

... ectoria de Pharóes, 18 de maio de ... — *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, ... de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

... do de Santa Catharina — Reposição de boia

... ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação aviso aos navegantes que a boia da lage do *Badejo*, no ... de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, e da qual tratou o aviso desta ... oria n. 8 de 4 do corrente, foi reposta ... u logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 18 de maio de 1910. — Assignado, *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Extincção provisoria da luz do poste da barra ... «Tatoya», Estado do Maranhão

... ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que ... apagada a luz do poste ... da Tatoya.

... aviso indicará seu restabelecimento

Directoria de Pharóes, 16 de maio de 1910. —Assignado,—*Eduardo Augusto Verissimo de Matt...*, Capitão de fragata, director.

CONCURRENCIA

... o Sr. ministro da Marinha annul... concurrencia realizada nessa repartição ... dia 29 de abril ultimo, para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, que serão recebidas nesta repartição no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, no dia 2 de junho proximo, ao meio-dia, propostas em carta fechada, para o fornecimento não só daquelle material, como tambem para o fornecimento de boias ... nicas e de tampo chato, hastes de ferro com bandeirolas e poutas de ferro de 1.600, ... 300 e 250 kilos, para o balisamento dos portos e costas do Brazil durante o exercicio de 1910, sendo o material todo de 1ª qualidade e satisfazendo as seguintes condições:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço e ... e entrega do material e idoneidade do proponente.

2ª

... propostas deverão ser escriptas a tinta ... sem emendas ou rasuras, selladas de ... com a lei do sello em vigor e tra... os dizeres por extenso.

3ª

... material será entregue no deposito ... superintendencia, na ilha do Rijo, e ... approvação dos peritos desta repar...

4ª

Os desenhos para a confecção de boias e poutas e hastes, serão fornecidos por esta directoria, onde podem ser vistos pelos interessados todos os dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde.

5ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de unidade para boias e hastes e de kilos para o demais.

6ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; finalmente, de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

7ª

Para o fornecimento de amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço, subsistem as condições estabelecidas nas clausulas 4ª e 5ª do edital de concurrencia publicado por esta Directoria no *Diario Official* de 27 de abril ultimo.

8ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 4 horas da tarde, todas as informações necessarias aos concurrentes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimentos

Devendo realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como tambem das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector, convido os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: assucar branco, arroz nacional, bacalháu, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moido, carne fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herva mate, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smoitt Cool, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisbôa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixe de de 3 k.), milho miudo.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 21 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concurrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accôrdo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspecção na Capital Federal, 18 de maio de 1910. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão assistente.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço, publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, ter-

minará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* do 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral. (·

— —

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presente o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cezar e Lyra e o secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e, sem emenda, approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 78, de 30 de abril do corrente, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo com a notificação n. 716, do *Bureau International de la Proprieté Industriel.e*, de Berne, os exemplares das marcas registradas no mesmo «Bureau», de ns. 9.061 a 9.082 e o exemplar das transmissões das marcas de ns. 753, 1.877 e 2.391.—Mandou-se archivar.

Officio n. 799, de 2 do corrente, da Junta dos Corretores, remettendo a cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e relativos á semana de 25 a 30 do mez de abril proximo passado e, bem assim, dos fretes que durante a mesma, vigoraram para os embarques de café.— Archive-se.

Requerimentos:

Da The Delta Metal Company, limited, Inglaterra, para o registro das duas marcas «Delta» que distinguem ligas e composições metalicas em laminadas, fio, chapas, vergalhões e toda qualidade de metaes em bruto ou parte manufacturados para emprego nas industrias, da sua fabricação e commercio. — Apresente as traducções dos certificados do registro das marcas no paiz de origem.

De Silveira Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Galantes» que distingue os cigarros de sua fabricação.— Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Balfest» que distingue o papel de carta, envelloppes, etc. de seu commercio.— Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Carioca» que distingue papel de carta e envelloppes, papel de escrever e papel matta borrão de seu commercio.— Deferido.

De E. Bevilacqua & Comp., para o registro da marca «Casa Bevilacqua» que distingue piannos e musicas de seu commercio. — Deferido.

De Alberto Sestini, Severo Dantas & Comp., Domingos de Aguiar Mello, A. Cardoso de Gouvêa & Comp. e R. Monteiro & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 6.632, 6.616, 6.586, 6.556 e 6.445.— Deferidos.

De A. Rivani, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo n. 1.274.— Deferido.

De Carlos Banhalzer, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul n. 1.436.— Deferido.

De J. Rozo & Comp., para o archivamento do *Diario Official* que trouxe a transferencia para seu nome, da marca registrada nesta junta sob n. 5.237.— Deferido.

Da Companhia de Seguros de Vida Mutua «Colombo», para o archivamento dos estatutos e mais documentos concernentes á sua constituição.— Deferido.

De Casemiro da Rocha & Rangel, Nogueira & Irmão, Del Bosco Osterwaldt & Comp. H. Souza Marques & Comp., Pinto & Albino, Almeida & Fonseca e Penedo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Monteiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a fórma, visto existir identica, registrada em 2 de janeiro de 1900.

De Castro Pinme & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido

De Abilio Gomes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma Abilio & Gomes, que foi substituida.

De Francisco Nery dos Santos & Comp., Silva & Gonçalves, Gomes Pereira & Comp., Candido Affonso Pires & Comp., Franklin, Gabriel & Comp., Pereira & Monteiro e Francisco Leal & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Florentino Blanco & Cunha, para o archivamento de seu distracto social.— Paguem o sello proporcional á importancia da retirada do socio Cunha.

De Victorino Luiz de Barros Lages, M. Ramos da Cunha, Alfredo C. de Mello, Barbosa & Cortes, Francisco Canazio & Comp., Generoso Francisco Alonso & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., Zeferino José da Costa & Comp., Silva Lima & Guimarães, Acta & Irmão, Silva & Penedo, Paula & Mendes, Pinto Lemos Velloso & Comp., Enrico Canazio & Comp., Ramon Duque Mosqueira, Oliveiras & Comp., Ahrberg & [illegible] Blanco & Coelho, Affonso & Lopes e Bordenave, para o registro de suas commerciaes.—Deferidos.

Confere. Secretaria da Junta Co[illegible]cial da Capital Federal, 16 de maio [illegible] —O official maior, *Honorio de Camp[illegible]*

— —

Relação dos negociantes matricul[illegible] Junta Commercial, durante o me[illegible] ultimo.

Vicente Cabello Guimarães, bra[illegible] Miguel Candido da Silva Cunha, p[illegible] socios solidarios da firma Cunha [illegible]rães & Comp., estabelecida n'est[illegible] rua da Quitanda n. 35, com com[illegible] sirgueiro.

José Antonio Rodrigues, hespanh[illegible] solidario da firma J. A. Rodrigues & [illegible] estabelecida nesta praça, á rua [illegible] ns. 91 e 92, com commercio de se[illegible] lhados.

Secretaria da Junta Commercial [illegible]pital Federal, 16 de maio de 1910.—[illegible] maior *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' [illegible]
Sobre Londres..........	15 57/64	15 [illegible]
» Paris............	$[illegible]	[illegible]
» Hamburgo.......	$[illegible]	[illegible]
» Italia............	—	[illegible]
» Portugal.........	—	[illegible]
» Nova York.......	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	[illegible]
Apolices geraes de 1:000$, 5 %...	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1895, port	[illegible]
Ditas idem, idem, 1903, port....	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom...........	[illegible]
Ditas idem, idem, 1904, port...	[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port...	[illegible]
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...............	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro....................	[illegible]
Banco do Commercio...........	[illegible]
Banco do Brazil................	[illegible]
Comp. Terras e Colonização....	[illegible]
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil....................	[illegible]
Comp. Docas da Bahia.........	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy......................	[illegible]
Comp. Tecidos Confiança Industrial......................	[illegible]
Comp. Tecidos Industrial Mineira	[illegible]
Comp. Tecidos Cometa.........	[illegible]
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	[illegible]
Comp. Tecidos Carioca.........	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos 100$....................	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$....................	[illegible]

Debs. da Companhia Docas de Santos	202$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio* de £ 50	650,000

Venda a prazo

100/200 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias	35$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 500$, 5 %	1:001$000
12 apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:017$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (*)

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, cinco apolices geraes de 5 %, de 1:000$ e 13 ditas do emprestimo municipal de 1896 nominativas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, 10 acções da Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, tres apolices do emprestimo nacional de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA DE INSTALLAÇÃO

Aos 23 de abril de 1910, na séde da Sociedade Nacional de Agricultura, á rua da Alfandega n. 108, ás 4 1/2 horas da tarde, reuniram-se 31 socios, representando por si e por procurações 761 acções.

O Sr. Dr. Wenceslau Bello, presidente da commissão representante dos organizadores, abre a sessão, declarando acharem-se representados mais de dous terços do capital subscripto e convida a assembléa a eleger o presidente que deve dirigir os trabalhos.

Foi eleito presidente o Sr. Dr. Wencesláo Bello, que convidou para secretarios o Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior e o Sr. Henrique Palmer.

Tomou a palavra o Sr. Dr. Wenceslao Bello e disse estarem preenchidas as condições para legalidade do funccionamento da assembléa, por se acharem representados dous terços do capital subscripto, feito o deposito de 10 % desse capital, conforme documento que está sobre a mesa e terem sido feitos os annuncios de convocação com a necessaria antecedencia.

Expoz, em seguida, os fins da assembléa, a saber: approvação dos estatutos e eleição de directoria e conselho fiscal e seus supplentes. Externou-se o Sr. presidente em muitas considerações referentes ás cooperativas em geral e particularmente á que constitue assumpto da presente assembléa e passando á ordem dos trabalhos convida o 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos, que foram unanimemente approvados.

Procede-se á eleição da administração, sendo eleitos: para presidente, o Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello; para vice-presidente, o coronel João Corrêa Pacheco; para 1º secretario, Amadêo Gonella; para 2º secretario, Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior; para thesoureiro, Carlos Palos.

Supplentes: Antonio Teixeira Lopes, Carlos Raulino, Manoel Lisboa, Dr. João Carneiro de Souza Bandeira e Octavio Guimarães.

Conselho fiscal: Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Gastão da Cruz Ferreira e José Antonio da Silva.

Supplentes: Nicolas Pentagna, Dr. Manoel del Castilho, tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart.

O Sr. Dr. Wenceslau Bello agradece por si e por seus collegas eleitos e lembra que tratando-se de uma cooperativa que vem desde logo estabelecer o intercambio da Italia e Brazil é uma justa homenagem convidar-se o Sr. Luiz Luzzatti para presidente honorario, por ser quem mais se tem interessado pelo cooperativissimo na Italia e egualmente o Sr. Dr. Rodolpho Miranda pelo muito interesse que tem manifestado nessas questões sociaes. Com muito enthusiasmo e applausos foram votadas essas duas indicações.

O Sr. Dr. Luiz Bello, depois de varias considerações, propoz a seguinte indicação, que foi approvada:

«A directoria eleita só encetará as operações mercantis da Cooperativa Italo-Brazileira depois de cumpridas todas as formalidades constitutivas, exigidas pela legislação em vigor. As alterações que o Governo, por ventura, fizer nos estatutos ficarão, *ipso facto*, incorporadas nelles e desde logo em plena vigencia, como si houvessem sido subscriptas ou votadas por esta assembléa. A directoria as inserirá nos referidos estatutos, que ficarão assim definitivamente elaborados.»

O Sr. Dr. de Stephano Paternó pede a palavra e salienta o auxilio prestado pela Sociedade Nacional de Agricultura e especialmente por seu presidente, o Dr. Wenceslau Bello, á fundação da primeira cooperativa de consumo no Brazil, e propõe um voto de louvor a essa sociedade e a seu digno presidente e faz os mais vehementes votos pela prosperidade da cooperativa que acaba de installar-se, para que seja o inicio de grande transformação social e economica em nosso paiz, ligando-se em pouco a outras cooperativas de outros paizes da Europa e funccionando ao lado de outras congeneres.

Propõe que se telegraphe ao Sr. Luiz Surratti e ao Sr. Dr. Rodolpho de Miranda communicando a resolução da assembléa de convidal-os para presidentes honorarios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da assembléa, lavrando-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.— Dr. *Wenceslau Bello*, presidente.—O engenheiro *João Pedreira do Coutto Ferraz Junior*, 1º secretario.— *Victor Polver*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Empreza Força e Luz do Jahú

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação dos estatutos, autorização de novas obras e reforma de contracto. De accôrdo com a lei, a assembléa só poderá funccionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— Os directores: *Plinio da Silva Prado.— Joaquim Mendonça Filho.— Luiz Alves de Almeida.*

Companhia Internacional Commercio e Industria

AVENIDA CENTRAL N. 117

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910.—*A directoria.* (*)

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........................ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc........... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 8$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º......................... 6$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 1º de dezembro de 1904........... $500

Informações e fragmentos historicos....................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..................... 1$000

Instrucções para exames parcellados................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias............. 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..................... $500

Lei do Orçamento—1889........ $500

Lei do Orçamento—1892......... $500

Lei do Orçamento—1893........ $500

Lei do Orçamento—1895........ $500

Lei do Orçamento—1897........ 1$000

Lei do Orçamento—1898........ 1$200

Lei do Orçamento—1899........ 1$000

Lei do Orçamento—1901........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1905........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1907........ 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. 2$[illegible]

Leis de 1822.................. [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826.................. [illegible]

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. 3$[illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. 4$[illegible]

Leis de 1833.................. 4$[illegible]

Leis de 1834.................. [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. [illegible]

Leis de 1842.................. [illegible]

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847.................. [illegible]

Leis de 1848.................. [illegible]

Leis de 1849.................. [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes....... [illegible]

Leis de 1853, 2 volumes....... [illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SEXTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1910 | N. 33

CONGRESSO NACIONAL

Apuração da eleição presidencial

O Presidente do Congresso Nacional convoca sessão deste para hoje ao meio-dia, no edificio do Senado, para os fins dos arts. 13 e 14 do Regimento Commum.

SENADO FEDERAL

11ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (34)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro. (29)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, communicando que a Camara, em sessão daquella data, resolveu approvar o acto da sua Mesa, relativo á escolha do edificio do Senado para ahi ter logar a apuração da eleição presidencial realizada a 1 de março do corrente anno.—Inteirado.

Outro do governador do Estado do Espirito Santo, de 4 do corrente, agradecendo a communicação que lhe foi feita da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e mandado a imprimir o projecto n. 2, de 1910, que se achava sobre a mesa para preenchimento do tramite regimental e já publicado na acta da sessão do dia 14.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — trabalhos de Commissões — de accôrdo com o Regimento, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram, para tratar de assumptos do expediente.

O Sr. Alfredo Ellis (*)— Devo em primeiro logar, Sr. Presidente, agradecer ao Senado o ter approvado o requerimento que tive a honra de submetter á sua consideração, na sessão do dia 12 do corrente, pedindo esclarecimentos ao Governo sobre o arrancamento de trilhos da Central, entre as estações de Entre-Rios e Porto Novo.

Isto posto, resta-me, antes de lêr uma representação que tenho em mão de moradores da cidade de S. José de Além Parahyba, dirigida por meu intermedio ao Senado e á Camara dos Deputados, dar conhecimento ao Senado do trecho de uma carta que recebi de um illustre representante de Minas, neste momento ausente.

Não pronuncio o nome desse representante, porque não estou para isso autorizado; entretanto, como a sua opinião é concludente e valiosa para o assumpto que venho discutindo, peço licença ao Senado para ler dous trechos dessa carta.

Refere-se o illustre representante do Estado de Minas, naturalmente, ao argumento que foi trazido pelo honrado Senador pelo Maranhão, quando julgou opportuno vir á tribuna defender o acto do Governo, increpado por mim, declarando que o Governo tinha, de facto, autorizado o arrancamento dos trilhos, porque julgava que era de interesse publico e correspondia aos interesses nacionaes este facto de supprimir um trecho da bitola larga na kilometragem da Central, para entregal-a ao trafego exclusivo da Leopoldina.

Na mesma occasião, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão declarou que o acto do Governo baseava-se em um aviso do Governo passado, mandando reduzir a bitola de Entre-Rios a Porto Novo, não autorizando, porém, o arrancamento dos trilhos.

Ora, Sr. Presidente, eu não contesto absolutamente que o Governo passado tivesse cogitado de reduzir a bitola nesse trecho, para evitar a baldeação dos trens que procuravam naturalmente, pela linha auxiliar, que é de um metro, ligar-se á Leopoldina, em Porto Novo. Era até muito justo, muito racional, que o Governo passado tivesse cogitado disto, porque, por esta fórma, mandando intercallar um trilho nos da Central, evitava justamente a dispendiosa baldeação das mercadorias, quer de importação, quer de exportação.

Nunca me poderia passar pelo espirito increpar, censurar um acto desta ordem.

O que fiz, Sr. Presidente, com acrimonia, com energia, e continuarei a fazer, foi censurar o facto de se mandar arrancar um trilho da Central, sem que para isto houvesse necessidade alguma, quer de interesse publico, quer de interesse da Central.

Por que razão, por que motivo, entendeu o Governo supprimir a bitola larga, quando nesse trecho poderia existir o systema mixto? Pois não é tão racional que, existindo um trecho de bitola larga, seguisse a conveniencia de intercallar um trilho, para evitar a baldeação de cargas e mercadorias das estradas que chegavam de Porto Novo, a Entre Rios onde a linha auxiliar ia ter?

Não vejo, Sr. Presidente, absolutamente razão de ordem publica ou de interesse publico que obrigasse o Governo a supprimir um trilho da Central, a supprimir a bitola larga, em um trecho de 64 kilometros, que tantos medeiam de Entre Rios a Porto Novo. *Este é o facto!*

O Governo passado podia ter tomado a deliberação de reduzir a bitola, e o fez, tendo em consideração o facto de poder levar a linha auxiliar a Porto Novo.

E assim pensando, o Governo agiu bem, procedeu bem, porque os trens de bitola estreita da Leopoldina podiam trafegar pela auxiliar até a Capital Federal, sem baldeação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A censura que fiz e que continuarei a fazer incide sobre a ordem dada pelo Governo, para o arrancamento dos trilhos da Central, de Entre-Rios a Porto Novo.

Naturalmente, os prejudicados por esse acto do Governo recorrerão ao Poder Judiciario, porquanto o Governo não tinha autorização do Congresso para reduzir a bitola nesse trecho e, muito menos, para arrancar um dos trilhos, supprimindo, portanto, 64 kilometros da Central.

Tanto isso é verdade que, pela carta que vou ler, se verifica que esta tribuna está com a boa razão:

«Li a maneira com que procuraram revidar a accusação, por você feita, á ordem do ministro, relativa a retirada dos trilhos do ramal do Porto Novo.

Não ha paridade entre as casos. O pensamento do Governo passado foi o de prolongar a linha auxiliar, antiga Melhoramentos, proprio nacional, ligando ao ramal de Porto Novo, para o que era indispensavel a reducção da bitola.

O acto do Governo actual consiste em mandar reduzir a bitola, *para entregar o trecho á Leopoldina*, ficando esta senhora absoluta do trafego, em prejuizo da Central!»

Nada mais concludente nem mais confirmativo ao que venho declarando.

Aguardo, entretanto, as informações do Governo, para voltar á tribuna afim de discutir o assumpto, certo como estou de que defendo os interesses publicos. E tanto isso é certo e exacto que aproveito o ensejo para trazer ao conhecimento do Senado a representação que me foi enviada por grande numero de habitantes da cidade de S. José de Além Parahyba.

Peço ao mesmo tempo a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne mandar incluil-a no discurso do obscuro Senador.

Peço mais a V. Ex. que tambem se digne mandar entregar as notas tachygraphicas do meu discurso proferido no dia 12 do corrente ao Sr. Senador pelo Piauhy.

S. Ex. havia promettido vir á tribuna fazer uma rectificação ao seu discurso; não o fez, entretanto, até hoje.

Si não fosse o tom comminatorio e ridiculamente ameaçador de uma publicação nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, eu viria dar uma explicação cabal, porquanto o Sr. Senador pelo Piauhy defendeu um acto e uma pessoa que não haviam sido atacados pelo obscuro Senador.

Como o Senado é testemunha, costumo, com linguagem energica, verberar o procedimento e actos do Governo, com os quaes não estou de accôrdo; nunca, porém, rebaixei a tribuna, discutindo questões pessoaes e aggredindo a honrabilidade de quem quer que fosse. (*Muito bem, muito bem.*)

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALFREDO ELLIS NO SEU DISCURSO

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional — Os abaixo assignados, residentes nas cidades de S. José de Além Parahyba e de Porto Novo do Cunha, veem respeitosamente representar a VV. EEx. contra a suppressão da bitola larga, no ramal de Porto Novo, da E. F. Central, acto esse que de modo algum se justifica, já porque priva os habitantes desta zona de um importante beneficio de que gosavam ha 40 annos e já porque o arrancamento dos trilhos só póde ser encarado como uma inutilidade, um maleficio, uma despeza improductiva, porque, admittido se mesmo a reducção da bitola como mera necessidade, nada autorizaria a destruição do que estava feito e que não prejudicava a passagem e o trafego de trens de bitola estreita.

Na verdade, qual o proveito attendivel neste arrancamento de trilhos, que em nada prejudicavam o accôrdo—que tambem não se comprehende—celebrado com a Leopoldina Railway? Outra consideração, e valiosa ainda, se impõe e é que se succedem as administrações na Estrada de Ferro Central e amanhã o director que substituir ao illustre Sr. Dr. Frontin póde julgar indispensavel a manutenção da bitola larga, restabelecendo-a, o que será a condemnação formal da destruição agora consummada.

Facto iniludivel é que a suppressão da bitola larga constituiu verdadeira calamidade para quantos habitam esta zona, na qual os negociantes de gado, de madeira, de materiaes de construcção, etc, estão sujeitos a trabalhos e esforços dobrados para levar ao mercado central seus productos, sujeitando-os a baldeações em que se estragam, obrigando a despezas enormes e inuteis, etc.

Os peticionarios nem sabem como se possa justificar esse acto de abrir mão de um beneficio real, e de ha muito usufruido, sem compensação alguma; e, certos do patriotismo de VV. EEx. veem respeitosamente pedir o restabelecimento da bitola larga no ramal de Porto Novo, como é de justiça.

Além Parahyba, Porto Novo, 17 de maio de 1910.

Dr. José Luiz de Abreu.
Jair Cunha, advogado e vereador.
Dr. Paulo da Fonseca, medico e vereador.
Othon Manso, vereador.
José Cesario, vereador.
João Paulo Teixeira Costa, vereador.
Francisco Pereira de Araujo, proprietario.
Francisco Martins de Mattos, commerciante.
Luiz Eugenio Monteiro de Barros Junior.
Augusto Luna de Brito, commerciante.
José Alves da Silva, negociante.
Salomé Queiroga Pereira.
Santos & Filho, negociantes.
Antonio Mendes Junior, negociante.
Gustavo Ferreira & Comp., negociantes.
Miguel Lussac, negociante.
José Villela de Andrade, lavrador.
Alfredo Brandão, guarda-livros.
Antonio Gonçalves Fernandes, negociante.
Antonio de Medeiros Junior, commerciante.
Armando Heidi de Carvalho, lavrador.
Manoel Gonçalves da Silva, viajante.
A. R. de Almeida Junior, negociante.
Miguel Tepedino, guarda-livros.
Alberto de Souza Alves, empregado publico.
José Ramos.
Caetano Tepedino.
Vicente di Lourenço.
Americo de Souza Lopes.
Antonio Abrão Gebat.
Arnobio Barretto, guarda-livros.
Jorge José Fortes, negociante.
Fernando Liberato.
José dos Santos da Silva.
Jorge Elias Salicone, negociante.
Albano Ribeiro.
Joaquim Ferreira Horta, negociante.
Lucio C. Tavares.
Aurino de Oliveira.
Varella & Horta.
José Antonio Varella, negociante e proprietario.
Antonio Alves de Freitas, industrial.
Claudio Alves Coutinho, negociante.
J. Damasceno, negociante.
José Maria de Macedo, negociante.
Euclydes S. Cruz, lavrador.
Antonio Simões Junior, ourives.
Paulino da Cunha e Silva, lavrador.
José Sabroni, negociante.
Olympio de Maia.
João Joaquim de Souza, carpinteiro.
Gabriel Euclydes Lessa, alfaiate.
Cesar Pinto, alfaiate.
Francisco Rangel, alfaiate.
José Cunha, commerciante.
A. Machado, guarda-livros.
Alfredo José de Oliveira, sapateiro.
João Antonio dos Santos, sapateiro.
Marcellino França, sapateiro.
Manoel Fernandes da Silva.
Joaquim Brandão.
João Fagundes de Souza.
Francisco Barbosa Pinto.
Georgino Esequiel Gonçalves, alfaiate.
José Ferreira Maciel, alfaiate.
José Nogueira dos Santos, lavrador.
Joaquim Vieira, lavrador.
Tito José Verissimo, lavrador.
Newton Silva Braziel, alfaiate.
Carlos Torres, empregado no commercio.
Christiano de Oliveira, seleiro.
Seraphim de Mattos, seleiro.
Octavio Ferreira de Mattos, lavrador.
Alberto Franco.
Luiz Motta.
Juvenal Barbosa.
Augusto Ramos Esteves, commerciante.
Wenceslau Gomes da Motta, commerciante.
Euclydes Peçanha, commerciante.
Luciano Grôna, negociante.
Alberto de Carvalho Raphael, negociante.
Waldemar Antunes, negociante.

Josino José da Silva, negociante.
José Mariano da Silva, cozinheiro.
Americo Gomes Carneiro, negociante.
Antonio Estevão Coelho, operario.
Antonio Esteves, operario.
Antonio de Souza Jordão, lavrador.
Joaquim Martins Ferreira, artista.
Manoel José da Luz, artista.
Antonio Ribeiro Branco, artista.
Raul Branco, negociante.

Reconheço as firmas retro do Dr. José Luiz de Almeida, Luiz Cunha, Paulo da Fonseca, Otton Moura, José Cesario, João Paulo Teixeira Costa, Francisco Pereira de Araujo, Francisco Martins de Mattos, Luiz Eugenio Monteiro de Barros Junior, Augusto Luna de Britto, José Alves da Silva, Salomé Queiroga Pereira, Santos & Filho, Antonio Mendes Junior, Gutsavo Ferreira & Comp., Miguel Lusso, José Villela Andrade, Antonio Gonçalves Fernandes, Antonio de Medeiros Junior, Armando Hendi de Carvalho, Manoel Gonçalves da Silva, A. R. de Almeida Junior, Alberto de Souza Alves, José Ramos, Caetano Tepedino, Vicente di Lourenço, Americo de Souza Lopes, Antonio Barreto & Comp., Jorge José Fortes, Fernando Liberato, José dos Santos Silva, Jorge Elias Salomi, Alberto Ribeiro, Joaquim Ferreira Horta, Lucio C. Tavares, Arino de Oliveira, Varella & Horta, José Antonio Varella, Antonio Alves de Freitas, Claudio Alves Coutinho, J. Damasceno, José Maria de Macedo, Euclydes S. Cruz, Antonio Simões Junior, Paulino da Cunha e Silva, José Salyoni, Olympio de Maia, João Joaquim de Souza, Gabriel Euclydes Lessa, Oscar Pinto, Francisco Rangel, José Cunha, A. Machado, Alfredo José de Oliveira, João Antonio dos Santos, Marcellino França, Manoel Fernandes da Silva, Joaquim Brandão, João Fagundes de Souza, Francisco Barbosa Pinto, Georgino Ezequiel Gonçalves, José Ferreira Maciel, José Nogueira dos Santos, Joaquim Vieira, Tito José Verissimo, Newton Silva Brasiel, Carlos Torres, Christiano de Oliveira, Seraphim de Mattos, Octavio Ferreira de Mattos, Alberto França, Luiz Mottá, Juvenal Barbosa, Augusto Ramos Esteves, Wenceslau Gomes da Motta, Euclydes Poçanha, Luciano Gropa, Alberto de Carvalho Raphael, Waldemar Antunes, Josino José da Silva, José Mariano da Silva, Americo Gomes Carneiro, Antonio Estevão Coelho, Antonio Esteves, Antonio de Souza Jordão, Joaquim Martins Ferreira, Manoel José da Luz, Antonio Ribeiro Branco e Raul Branco.

Rio, 18 de maio de 1910. Em testemunho da verdade.—*Eduardo Carneiro de Mendonça.*

O Sr. Francisco Salles (*) — Sr. Presidente, por me achar ausente do Senado na sessão de hontem, só pela leitura do *Diario do Congresso* tive conhecimento das observações que, pela alta autoridade do nobre Senador pela Bahia, assumiram uma grande importancia, sobre factos occorridos em Minas Geraes.

S. Ex., a proposito de uma carta, que affirmou haver recebido de um habitante da cidade de Passos, contendo uma accusação grave irrogada ao promotor da justiça daquella comarca, procurou attribuir ás autoridades do Estado uma tal ou qual connivencia na impunidade do delicto alli praticado contra pessoas altamente collocadas.

E' verdade, Sr. Presidente, que é dos mais lastimaveis o crime alli commettido na pessôa do digno presidente da Camara Municipal da cidade de Passos, cidadão honrado, membro de prestigiosa familia daquella zona e que gosava de alto e merecido prestigio naquelle municipio, assim como em dous outros concidadãos da politica *situacionista do Estado.*

Sendo assim lamentavel esse facto, não podia ser a elle indifferente a alta administração do Estado, não só preoccupando-se com a verificação das responsabilidades em crime de tanta gravidade, como com a punição dos criminosos.

De facto, Sr. Presidente, logo que o Governo do Estado teve conhecimento, pelo telegrapho, dos acontecimentos de Passos, nomeou um delegado especial, que, com o reforço de praças para o destacamento local, para alli seguiu afim de abrir o necessario inquerito. Além disso, desejando que a verificação desses factos se fizesse com toda isenção e por autoridade de maior competencia, o Governo para alli fez seguir o delegado auxiliar da zona, que já encontrou o inquerito aberto e proseguiu nas diligencias ulteriores, levando o processo até a pronuncia. Quando a presença desse delegado auxiliar foi exigida na cidade de Uberaba, o Governo julgou conveniente criar nessa cidade um logar de delegado auxiliar do chefe de policia e nomeou para desempenhal-o um ex-magistrado de alta competencia e isenção.

O Sr. Bernardo Monteiro — Completamente alheio ás questões locaes.

O Sr. Francisco Salles—Foi essa autoridade que acompanhou o processo com a cooperação do sub-procurador do Estado, que foi encarregado de funccionar no processo, como representante do ministerio publico.

Já vê, Sr. Presidente, que não poderia haver maior empenho nem maior isenção por parte dos poderes publicos de Minas, em apurar as responsabilidades desse crime e fornecer ao poder judiciario os elementos de prova indispensaveis ao julgamento dos criminosos.

Pela carta que foi lida pelo honrado Senador pela Bahia tive conhecimento de que os accusados por esse crime foram submettidos a julgamento e absolvidos. V. Ex. comprehende que por esse acto de exclusiva competencia e responsabilidade do Tribunal do Jury, não póde ser increpado o governo do Estado, que já havia cumprido o seu dever emquanto lhe cumpria agir.

Não tenho elementos para fornecer uma informação segura ao Senado, sobre os motivos que levaram o promotor da justiça a não appellar da sentença, mas asseguro ao Senado que logo que me achar convenientemente habilitado a fornecer esclarecimentos completos ao redor do assumpto, me apressarei a trazel-os ao conhecimento do Senado.

Desde já, porém, Sr. Presidente, devo assegurar ao Senado que a allusão feita pelo autor dessa carta á cumplicidade do chefe de policia do Estado de Minas nestes acontecimentos, não tem o menor fundamento, é inteiramente calumniosa. (*Apoiado do Sr. Bernardo Monteiro*).

O cidadão que dirige o serviço policial do Estado de Minas é de um caracter nobilissimo e de sentimentos os mais elevados, incapaz do menor deslise e de se achar envolvido em um crime de qualquer natureza.

Posso assegurar que essa allusão é inteiramente gratuita, sem o menor fundamento, e absolutamente não attinge a sua pessoa. E' a primeira vez que vejo se attribuir a esse correctissimo funccionario do Estado uma imputação tão grave ao seu caracter. Basta o conhecimento da integridade moral desse moço, de suas virtudes civicas para préviamente se poder affirmar que é destituida de fundamento a arguição a elle feita.

Limitando-me a estas poucas considerações ás observações feitas pelo nobre Senador pela Bahia, prometto ao Senado prestar opportunamente as mais completas informações acerca dos factos que constituiram objecto das alludidas accusações, para que não sejam mal julgados os homens publicos de Minas Geraes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira a palavra, vou levantar a sessão.

Tendo a Camara dos Srs. Deputados, conforme communicação ha pouco lida no expediente, approvado, assim como já o fizera o Senado, a escolha do edificio deste, realizada por accôrdo das Mesas das duas Camaras para o funccionamento do Congresso, convoco para amanhã ao meio-dia, neste recinto, a segunda sessão do Congresso Nacional para apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizada em 1 de março do corrente anno.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte do Senado:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1910

O Sr. Tavares de Lyra—Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que, espontaneamente, assumi perante o Senado de requerer a publicação do relatorio apresentado ao actual Sr. Ministro do Interior pela commissão por S. Ex. nomeada para apurar o excesso de despezas com obras no ministerio, de cuja pasta S. Ex. é titular.

Antes, porém, de fazel-o, permitta-me o Senado adduzir algumas considerações que a leitura do mesmo relatorio me suggere. E, para proceder com clareza o methodo, obedecerei á mesma ordem estabelecida pela commissão que o redigiu.

A primeira irregularidade apontada em assumpto referente ao Ministerio do Interior durante o tempo em que me coube a honra de superintendel-o e dirigil-o (e digo durante o tempo em que me coube a honra de superintendel-o e dirigil-o, porque, á pagina segunda desse relatorio, se affirma que o exame da commissão estendeu-se apenas a tres annos passados) é o constante do trecho que passo a ler:

«Obras novas não deveriam ser iniciadas sem a determinação pelo Congresso da verba necessaria, calculada por um orçamento levantado pelo engenheiro responsavel

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pela execução do trabalho; e, para as reparações, as mesmas normas deveriam ser attendidas, em relação a orçamentos e á existencia de creditos na rubrica especialmente destinada a taes serviços.

Infelizmente, taes normas regularizadoras dos serviços publicos teem sido preteridas nas obras do Ministerio do Interior...»

Como se vê, a affirmação da commissão é positiva. Entretanto, si essa honrada commissão tivesse lido os relatorios do Sr. engenheiro, si compulsasse os relatorios do ministerio, si houvesse lido os avisos por mim expedidos, talvez houvesse chegado á conclusão contraria, porque só por excepção e em casos urgentes essas exigencias deixaram de ser attendidas. Para proval-o, vou estudar uma por uma todas as obras que foram executadas durante o tempo em que fui ministro de Estado, servindo-me apenas de documentos officiaes. Esse estudo começará de 1907, porque, quanto a obras anteriormente executadas, aos meus antecessores cabe a responsabilidade de as haver autorizado.

De accôrdo com a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 — orçamento a vigorar em 1907 — foram executadas as seguintes obras:

Palacio Presidencial — Reformado em grande parte, sendo realizados muitos concertos e reparos. As obras executadas constam de um extracto que foi feito pela directoria de contabilidade e que se acha publicado á pagina 23 (Directoria de Contabilidade) do relatario por mim apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1908. A autorização para a execução dessas obras foi dada por aviso sob n. 355, de 31 de janeiro de 1907. O Sr. engenheiro do ministerio, em seu relatorio relativo ao anno de 1907, expõe, em detalhes, tudo o que se fez, verificando-se, pelo mesmo relatorio, que as despezas effectuadas subiram a 149:966$400, deixando a consignação, que foi de 150:000$, um saldo de 33$600.

Predio n. 155 da rua do Cattete: Na conformidade do art. 9º da lei de orçamento para 1907, que autorizava o Presidente da Republica a fazer as despezas necessarias para installar definitivamente a guarda da Presidencia nas immediações do Palacio do Governo, abrindo para isso o preciso credito, foi adquirido, por compra, o predio da rua do Cattete n. 155, sendo, para esse fim, aberto, pelo decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907, um credito de 140:000$000.

Uma parte desse credito, 60:000$, foi destinada á adaptação do mesmo predio, e a outra, 80:000$, á sua acquisição. As obras foram projectadas e orçadas préviamente, sendo o Sr. engenheiro do ministerio autorizado a executal-as pelo aviso sob n. 2.418, de 13 de junho de 1907. O seu custo foi de 59:966$343, verificando-se um saldo de 33$657, conforme demonstra o Sr. engenheiro do ministerio em seu citado relatorio.

Escola Polytechnica: Havia no orçamento duas consignações para obras nessa escola: a primeira de 12:500$ para a installação de uma sala destinada á electrotechnica; a segunda de 15:400$ para a installação de uma sala de calculos e de outra destinada a deposito. Essas obras foram executadas, custando uma 12:493$020 e outra 15:023$540, o que quer dizer que as duas consignações deixaram os saldos de 6$980 e 376$460, respectivamente (vide relatorio citado do Sr. engenheiro do ministerio relativo a 1907.)

Forum do Districto Federal : Varias foram as obras executadas nesse edificio, umas pela verba *conservação e reparos* e outras pela consignação especial do orçamento, que foi de 13:087$500. O orçamento destas ultimas foi remettido ao ministerio em officio sob n. 240, de 3 de setembro de 1906 (vide relatorio que apresentei ao Sr. Presidente da Republica em março de 1907) e com ellas se despendeu 13:085$920, verificando-se um saldo de 1$580. O relatorio do Sr. engenheiro do ministerio, já citado, estuda detalhadamente não só a sua execução, como a execução das demais que correram pela verba *conservação e reparos de edificios* e que constam do quadro demonstrativo da applicação dessa verba.

Instituto Benjamin Constant : Conforme se vê do meu relatorio de 1907 (pag. 42 da Directoria de Contabilidade), o Sr. engenheiro do ministerio, em officio sob n. 205, de 18 de julho de 1906, remetteu á Secretaria de Estado o orçamento das obras de aterro e drenagem do Instituto Benjamin Constant, reclamadas pela Directoria Geral de Saúde Publica.

Tendo o Congresso votado a verba de 47:109$500 para esse serviço, na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, foi elle executado durante o exercicio de 1907, tendo havido um saldo de 50$900 sobre a respectiva consignação orçamentaria, como se verifica do relatorio do ministerio, anno de 1908, pag. 23, da Directoria de Contabilidade.

Hospicio Nacional de Alienados : Em officio sob n. 260, de 29 de setembro de 1906, o Sr. engenheiro do ministerio dirigiu á Secretaria de Estado o orçamento das obras necessarias para a impermeabilização do solo, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados (pag. 43, parte da Directoria de Contabilidade, do relatorio do ministerio de 1907). Para a sua execução foi consignada na lei de orçamento a importancia necessaria. O aviso autorizando as obras teve o n. 102 e foi expedido em 15 de janeiro de 1907, tendo subido as despezas a 71:232$418 e apurando-se um saldo de 32$582, visto ter sido a consignação votada de 71:265$. O relatorio do Sr. engenheiro, correspondente a 1907, e o do ministerio apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1908 (Directoria de Contabilidade, pag. 24), expõem o que occorreu sobre essas obras e consignam os dados que ahi ficam.

Casa de Detenção: Para obras nesse proprio nacional, figuravam no orçamento duas consignações especiaes: uma de 100:000$ para construcção de um outro andar, em fórma de galeria, no predio das prisões, e outro de 20:000$ para construcção de um deposito para menores. Estas obras custaram: a primeira 99:924$372, deixando um saldo 75$628 e a segunda 19:953$660, deixando um saldo de 46$340, segundo affirma o Sr. engenheiro do ministerio em seu já citado relatorio.

Casa de Correcção: Para obras na Casa de Correcção foi consignada no orçamento a quantia de 100:000$. Quaes essas obras vê-se do relatorio do ministerio (Directoria da Contabilidade, [illegible] 1908, pag. 24) e do Sr. engenheiro, que diz terem ellas custado 99:960$919. Houve, portanto, um saldo de 39$081.

Escola Correccional Quinze de Novembro: Do relatorio do Sr. engenheiro consta detalhadamente a applicação da consignação orçamentaria de 30:000$, que deixou um saldo de 958$425, pois só foram dispendidos 29:041$575. O Sr. engenheiro do ministerio, ao tratar das obras do edificio onde hoje funcciona essa escola, dá noticia de todas as despezas feitas anteriormente á minha administração e bem assim por onde correram essas despezas.

Museu Nacional: A consignação orçamentaria foi de 85:[illegible], tendo sido dispendidos 84:860$435, o que accusa um saldo de 139$565 (vide relatorio do Sr. engenheiro e o do ministerio, [illegible] correspondente ao anno de 1907).

Faculdade de Medicina: Foi votada uma verba de 10:000$ para a construcção de um amphitheatro destinado ás aulas de clinica propedeutica. Segundo o relatorio do Sr. engenheiro do ministerio, a despeza subiu a 9:925$830, havendo um saldo de 74$170.

Além destas obras, Sr. Presidente, outras foram feitas, de pequena importancia, pela rubrica orçamentaria *conservação, accrescimos e reparos de edificios*, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio. Constam ellas de um quadro demonstrativo, organizado pela Directoria de Contabilidade e publicado no meu relatorio de 1908.

E' o seguinte:

Edificios	Quantias despendidas
Secretaria de Estado	5:20[illegible]
Repartição da Policia	11:[illegible]
Senado Federal	4:[illegible]
Camara dos Deputados	1:[illegible]
Côrte de Appellação	12:[illegible]
Casa de Detenção	[illegible]
Escola Polytechnica	2:5[illegible]
Escola Polytechnica (Observatorio do morro de Santo Antonio)	3:[illegible]
Hospicio Nacional de Alienados	40:[illegible]
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	4:[illegible]720
Internato do Gymnasio Nacional	17:[illegible]
Externato do Gymnasio Nacional	8:[illegible]
Instituto Surdos Mudos	4:[illegible]
Instituto Nacional de Musica	16:[illegible]
Gabinete do Procurador Geral da Republica	[illegible]
Tribunaes do Jury	5:[illegible]
Bibliotheca Nacional	[illegible]
Syllogeu Brazileiro	4:[illegible]
Academia de Lettras	[illegible]
Deposito Publico	70[illegible]
Delegacias e Districtos Policiaes	[illegible]
11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, rua da Alegria n. 30	2:000$[illegible]
Praia da Saudade n. 36 (proprio nacional)	12:874$[illegible]
Praça da Republica n. 2 (proprio nacional)	1:0[illegible]
Praça da Republica n. 4 (proprio nacional)	417$[illegible]

Edificios	Quantias despendidas
Rua Visconde do Rio Branco n. 52 (proprio nacional)............	1:314$050
Rua dos Invalidos n. 69 (proprio nacional)	53$400
Santa Casa da Misericordia (restante do auxilio para revestimento do passeio em frente ao edificio da Faculdade de Medicina)...	10:523$320
Folhas do pessoal do escriptorio de obras, de janeiro a dezembro..	40:768$947
Fornecimento ao escriptorio de obras e diversos reparos no edificio..	12:518$240
Folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras de concorrencia publica, de janeiro a dezembro.....................	[illegible]
Total....................	299:944$192
Saldo....................	55$808
Credito da consignação.........	300:000$000

O Sr. engenheiro do ministerio, em seu, já por vezes citado, [rel]atorio, presta informações sobre essas obras, citando muitos dos [avi]sos pelos quaes foi autorizado a executal-as na conformidade [dos] orçamentos previamente feitos.

Entre outros, os seguintes: aviso sob n. 346, de 31 de janeiro [(ob]ras na Secretaria de Estado); aviso de 7 de janeiro (obras nos [Tri]bunaes de Jury); aviso sob n. 530, de 9 de fevereiro (obras na [Cor]te de Appellação); avisos sob ns. 651 e 1.502, de 20 de fevereiro [e] de maio (obras no Hospicio de Alienados); avisos sob ns. 2.007, [de] 21 de maio, e 4.638, de 25 de novembro (obras no Instituto [de] Surdos Mudos); aviso sob n. 3.821, de 19 de setembro (obras no [Int]ernato do Gymnasio); aviso sob n. 968, de 8 de março (obras no [Exte]rnato do Gymnasio); avisos sob ns. 3.310, de 11 de agosto, 932, [de] 6 de março, 149, de 19 de janeiro, 3.309, de 14 de agosto, 2.467, [de] 18 de junho, 2.654, de 2 de julho, 3.202, de 6 de agosto (obras [nos] 5º, 6º, 8º, 9º, 13º, 20º e 22º districtos policiaes); etc.

Foram executadas ainda no correr de 1907, as obras da Escola de [Be]llas Artes, as do Supremo Tribunal Federal, as do Instituto de Ele[ctro] Technica e as das fachadas do Instituto Historico. Estas ultimas, [par]a as quaes foi aberto o credito especial de 75:954$, por decreto [n.] 6.337, de 21 de fevereiro daquelle anno, realizaram-se por [con]tracto firmado com o empreiteiro Miguel Bruno, tendo-se até [da]do a circumstancia de haver eu, quando approvei o contracto, [im]pugnado e mandado excluir delle a clausula que concedia isen[ção] de direitos para os materiaes que fossem importados. As de[mai]s obras continuaram no exercicio de 1908, que, por ellas, come[çou] a estudar.

Escola de Bellas Artes: Resumindo o que constava dos relato[rios] do ministerio de 1907 e 1908 e da exposição que apresentei ao [Sr.] Presidente da Republica e que, juntamente com mensagem de [S.] Ex., foi enviada ao Congresso quando a este foi solicitado, em [190]7, o credito de 1.614:091$120, dizia eu na introducção do meu [rela]torio de 1909: «Havendo necessidade de ampliar o Thesouro, [com]binaram, em 1905, os ministros da Fazenda e Interior em que [fos]se construido um novo edificio para a Escola de Bellas Artes, [pas]sando aquelle em que ella funccionava a ser occupado por de[pen]dencias da mesma repartição.

«Resolvido que esse edificio fosse situado na Avenida Central, [cou]beu a commissão encarregada da abertura desta a incumben[cia] de preparar as plantas e projectos, começando—uma vez ap[pro]vados—a execução das obras, que ficaram a cargo da referida [com]missão.

«As despezas, até á importancia de 350:000$, deviam correr [pelo] saldo de apolices a que se referia o art. 26, n. 5, da lei de or[ça]mento para o exercicio de 1906; mas a verdade é que isto se [não] deu.

«Eis o que se passou:

« Em aviso n. 1.419, de 27 de março de 1906, este ministerio, [com]municando ao da Fazenda que tinha approvado as plantas e [proj]ectos do edificio, consultava quaes os recursos de que poderia [dis]por para construil-o.

« O ministro da Fazenda, em aviso n. 33, de 23 de abril, de[clar]ou que do saldo de apolices de que tratava o art. 26, n. 5, da [lei] de orçamento ficava destinada a quantia de 350:000$ para [tal] fim. O facto, porém, é que sómente attendeu a duas re[quisi]ções — uma de 5:596$480 e outra de 23:357$400 — constantes [dos] avisos ns. 2.754, de 23 de junho, e 3.407, de 13 de agosto do [mesm]o anno.

«A situação era esta: a obra pertencia ao Ministerio do Interior, estava sendo executada pelo da Industria e Viação e devia ser paga por um credito do da Fazenda, ao qual falleceram meios para effectuar o pagamento a que se obrigara.

« Nesta occasião, o Congresso autorizou o Governo (art. 8º, lettra *k*, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906) a despender 1.000:000$ com a conclusão do referido edificio, tendo sido, por decreto n. 6.339, de 24 de janeiro de 1907, aberto um credito dessa importancia, do qual foi desde logo deduzida a quantia de 302:462$510 para liquidação de contas que o Ministerio da Fazenda não pudera pagar.

«O credito ficou, pois, reduzido a 697:537$490, insufficiente para concluir as obras. Foi, então, solicitado ao Congresso um outro de 1.614:091$120, cabendo ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre a indemnização de 124:397$300 á caixa da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de despezas feitas em 1903 e que não podiam correr por nenhum dos dous creditos.

Em resumo: as obras foram orçadas em 2.767:442$500, tendo o Governo disposto, para executal-as, dos seguintes recursos:

Pagamentos feitos pelo Ministerio da Fazenda.....................	28:953$880
Credito aberto em virtude da autorização constante do orçamento para 1907............	1.000:000$000
Credito especial votado pelo Congresso,......................	1.614:091$120
Credito a que se refere a lei numero 1.877, para indemnizar a caixa das obras do porto...	124:397$200
	2.767.442$200

Eis, Sr. Presidente, quaes foram, desde o seu inicio, os elementos de que dispoz o Governo para a construcção do novo edificio da Escola de Bellas Artes, cujas obras, embora continuassem a ser executadas pelo mesmo engenheiro que as começara, ficaram do fim de 1906 para cá, quando foi extincta a Commissão da Avenida, subordinadas ao Sr. engenheiro do Ministerio do Interior, a quem em 26 de fevereiro de 1908—época em que o saldo do credito por onde eram custeadas as despezas ainda subia a cerca de mil contos, conforme se verifica do relatorio de 1908, pagina 23, Directoria de Contabilidade—eu dirigia o seguinte aviso, que tomou o n. 935: « Recommendo-vos que providencieis no sentido de serem terminadas dentro do corrente exercicio e do respectivo credito especial de 1.614:091$120, aberto pelo decreto n. 6.694, de 21 de outubro do anno passado, as obras do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, declarando-vos, por esta occasião, que, de accôrdo com a circular n. 3.443, de 7 de janeiro 1899, este ministerio não se responsabiliza pelo excesso que, porventura, haja além do mencionado credito. »

Em agosto, mais ou menos, desse anno, chegou ao meu conhecimento, por intermedio do Dr. Gabriel Junqueira e professor Bernardelli, a noticia de que havia atrazo no pagamento de contas de fornecimentos feitos para a construcção do edificio.

Isto ao mesmo tempo em que, em locaes da imprensa, surgiam reclamações sobre o mesmo atrazo, não só de contas, mas tambem de operarios, e o director de um importante jornal desta Capital procurava o Sr. Presidente da Republica para transmittir a S. Ex. a mesma informação.

As cartas officiaes e avisos que foram dirigidos ao Sr. engenheiro do ministerio, assim como os seus officios, demonstrações e informações, em resposta, existentes na secretaria, mostram que, desde o primeiro momento, procurei obter esclarecimentos sobre o assumpto. O seguinte officio do Sr. engenheiro, sob n. 500, de 18 de novembro de 1903, narra o occorrido até então: «Sr. ministro— Em officio n. 321, de 19 de julho do anno passado, submetti á vossa apreciação o orçamento na importancia total de 2.767:442$ para a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, na Avenida Central.

« Nesse orçamento, que comprehendia toda a despeza a fazer-se, desde as fundações, estavam incluidas as despezas effectuadas pela commissão constructora da Avenida Central, então encarregada daquella edificação e que ascendiam a 302:462$510 de materiaes e a de 124:397$300 de folhas de operarios ou ao total de 426:859$810. Deduzida da importancia orçada a quantia relativa ás folhas de operarios, que resolvestes não fosse paga pelo ministerio á vosso cargo, aquelle orçamento ficou limitado á importancia de 2.643:044$900, que, por sua vez, ainda foi reduzido, no credito votado pelo Congresso Nacional, a 2.614:000$ (*na introducção, que transcrevi, de meu relatorio de 1909 e na exposição enviada ao Congresso, quando foi solicitado o credito de 1.614:091$120, encontra-se a explicação da differença. E' que pelo saldo de apolices o Ministerio da Fazenda pagara 28:953$880*).

Penso, pois, que, sobre esta base, é que deverei fazer os calculos para a demonstração que requisitastes em avisos ns. 4.911 e 5.019, de 7 e 14 do mez corrente (*eram os seguintes estes avisos*:

« Recommendo-vos que informeis: quaes as despezas feitas e ainda não pagas com a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes; quaes as despezas ainda a fazer para a conclusão do referido edificio; qual o saldo existente do respectivo credito, incluidas as importancias que teem de reforçar o mesmo credito, em virtude de restituições. » *O segundo aviso*: « *Reitero-vos a recommendação constante do aviso reservado n. 4 911, de 7 do corrente mez, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, informações acerca das despezas feitas e ainda não pagas com a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes; das despezas ainda a fazer para a conclusão do mesmo edificio; e do saldo existente do respectivo credito, incluidas as importancias que teem de reforçar o referido credito, em virtude de restituições*).

« Compulsando o livro de assentamento de despezas das obras em questão, existente neste escriptorio, verifica-se que até esta data, incluindo mesmo a folha de operarios supplementar de agosto já por mim paga, enviada em officio de 16 deste mez, verifica-se que houve até esta data uma despeza de 2.585:469$197, sendo 2.385:352$803 em moeda nacional e 180:11[illegible]$[illegible]94, em moeda estrangeira, ao cambio de 15 1/4.

Existe, portanto, um saldo de 49:530$503, ao qual, si addicionarmos as despezas extraordinarias feitas por conta dessa verba, na importancia de 157:961$240, conforme a demonstração que acompanhou o meu officio reservado de 5 do corrente, na de cerca de 30:000$ com obras no Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica, e na de 58:500$, com a cessão provisoria de cimento ao Dr. Sampaio Corrêa, temos um saldo de 295:991$743, sufficiente para a conclusão do edificio, pagas as despezas já feitas e as que ter-se-hão de fazer até o proximo mez de dezembro.

Esse saldo, porém, deve ser considerado como sendo de 237:491$743, porquanto, de accôrdo com o que combinei na segunda-feira ultima com o Dr. Sampaio Corrêa, a quantia de 58:500$, correspondente a 6.500 barricas de cimento que lhe emprestei, será por elle indemnizada mediante o pagamento de contas que attinjam a essa importancia.

Daquelle saldo convém serem reservados 95:000$, mais ou menos, para pessoal e o restante para as contas a pagar de despezas já feitas e ainda por fazer.

Junto encontrareis uma primeira relação de contas já processadas, até sabbado proximo vos remetterei as restantes, que se acham neste escriptorio e estão sendo verificadas e relacionadas, de forma a poder se verificar a importancia das despezas já feitas e o saldo exacto para as que resta fazer.

Termino pedindo-vos perdoar-me a demora nesta informação, devida unicamente á difficuldade em apurar os dados, mais ou menos exactos, que acima mencionei.»

Desse officio, Sr. Presidente, afastadas considerações incidentes, resulta que o saldo existente, restituidas as despezas extraordinarias que por elle correram, era de 295:991$743, sufficiente para a conclusão das obras, sendo reservados 95:000$ para o pagamento do pessoal e o restante, pouco mais de 200:000$, para o pagamento de contas, que, segundo se deprehende do contexto do mesmo officio, ainda não existiam, pois o referido saldo daria para o pagamento das contas de despezas já feitas e ainda por fazer até á conclusão do edificio.

Em 9 de dezembro de 1908 dirigi ao Sr. engenheiro do ministerio o seguinte aviso: «Pelo vosso officio sob n. 500, de 18 de novembro ultimo, verifica-se que do credito concedido para a construcção do edificio destinado á Escola de Bellas Artes, excluida a quantia de 58:500$, correspondente á cessão provisoria de 6.500 barricas de cimento que emprestastes ao Dr. Sampaio Correia, visto que, segundo consta, sereis por elle indemnizado mediante o pagamento de contas que attinjam a essa importancia, foi applicada em outras obras a quantia de 187:961$240.

Para fazer face a essa despeza providencio nesta occasião, mandando vos adiantar pela caixa de economias da Força Policial 80:000$, restando, portanto, 107:961$240 sobre cujo pagamento, em contas devidamente processadas, se providenciará opportunamente.

Recommendo-vos que, pelos recursos a vosso dispôr (*o saldo de 49:530$503, os 80:000$ que eu mandava adiantar e os 58.500$ a receber do Dr. Sampaio Correia*), sejam pagos, de preferencia, as folhas de pessoal e as contas de empreiteiros, como Lavoie, Levy, Jordão, etc., visto serem provenientes de mão de obra de operarios.

Para esse fim, devolvo as contas que acompanharam o vosso citado officio e os de ns. 505, de 21 de novembro, e 517, de 2 do corrente (*eram os officios que acompanhavam as contas que, de accôrdo com o officio de 18 de novembro, estavam sendo verificadas no Escriptorio de Obras*).

Aproveito o ensejo para recommendar-vos que providencieis de modo a que todas as despezas não excedam os saldos existentes e a que vos referis no mencionado officio n. 500 (*era, por outros termos, a insistencia na recommendação que eu fizera no aviso n. 935, de 26 de fevereiro, a que já fiz referencia*). A' proporção que [illegible] realizadas essas despezas, mandareis a este ministerio docum[illegible] comprobativos, afim de serem apuradas e verificadas na [illegible]ctoria de Contabilidade.»

Da leitura deste aviso verifica-se que, para evitar [illegible] reclamações sobre pagamentos, eu dera as necessarias [illegible]cias, autorizando um emprestimo pela Caixa de Econom[illegible] Força Policial e recommendando que não fossem dem[illegible] folhas de operarios e contas de empreitadas, até que, opp[illegible]mente (*seria depois da abertura do Congresso em 1909*), pode[illegible]larizar, mediante restituição, todas as despezas que, por [illegible] de serviço, haviam sido feitas pela verba da Escola d[illegible] Artes, solicitando um credito, cujo *quantum*—estava subent[illegible] seria no maximo de 187:961$240.

Posteriormente, mandei pelo aviso n. 553, de 6 de [illegible] de 1909, adeantar 100:000$ ao Sr. engenheiro do Min[illegible] verba *obras*, adeantamento que, junto aos 80:000$ do [illegible] da Caixa de Economias da Força Policial, permittia, com [illegible] inferior a 8:000$, reintegralizar o credito destinado á [illegible] Bellas-Artes. Convém saber que esses 100:000$ foram [illegible]mente para esse fim, pois, já então, eu resolvera não [illegible] mais nenhuma obra por administração: todas seriam [illegible] contracto, precedendo concurrencia. Quando o Congress[illegible] credito que seria solicitado, só 7:961$240 seriam para a [illegible] Bellas-Artes, sendo 80:000$ para o pagamento do empr[illegible] Caixa da Força Policial e 100:000$ para a verba —*Obras*— [illegible]terio, desfalcada daquella importancia, a titulo de ad[illegible] mas, de facto, por emprestimo.

Nos primeiros dias de junho do anno passado, a i[illegible] reclamou novamente sobre atrazo do pagamento de [illegible] mesmo tempo que eu era procurado pelo Dr. Gabriel [illegible] professor Bernardelli, que me informaram ser procedent[illegible] reclamação.

Na presença dos dous, redigi o seguinte aviso, que [illegible]diatamente expedido (8 de junho) ao Sr. engenheiro do M[illegible]

«Continuando a imprensa a affirmar que o pessoal [illegible] nas obras da Escola de Bellas-Artes está, ha cinco mezes [illegible]ber os seus vencimentos, recommendo-vos que infor[illegible] gencia o que ha de verdade nesta noticia e, no caso [illegible] por que razão não tem sido effectuado o respectivo pag[illegible]

Vem de molde consignar aqui que, na occasião em [illegible]curado pelo professor Bernadelli e Dr. Gabriel Junqueir[illegible] declarou que havia muitos mezes o Sr. engenheiro do [illegible] não ia á Escola de Bellas-Artes, o que estranhei, como [illegible] tambem o atrazo em pagamentos das obras, re[illegible] havia sido o credito a ellas destinado.

Ainda uma occurrencia: nessa occasião o Dr. Gabri[illegible] pediu-me para dispensal-o da commissão em que se ach[illegible] recusei, assegurando que ia syndicar de tudo para [illegible] dencias que fossem necessarias. Não o fiz, porque [illegible] vação da molestia e o fallecimento do Sr. cons[illegible] Penna e a minha retirada do Ministerio, onde, nos [illegible] multiplas preoccupações não me permittiram o ex[illegible] ptos de ordem administrativa.

Supremo Tribunal Federal—A minha intervenção [illegible]sição do edificio em que hoje funcciona o Supremo Tribu[illegible] terminou, conforme se poderá ver na introducção [illegible] torio do anno passado, em que expuz tudo o que occ[illegible] essa acquisição, em 18 de abril de 1907, quando dirig[illegible] nistro da Fazenda o seguinte aviso:

«Por determinação do Exmo. Sr. Presidente da Rep[illegible] accôrdo com o que foi combinado com V. Ex., ent[illegible] Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde sobre a acqu[illegible] ora em construcção na Avenida Central para Palac[illegible] copal, afim de ser nelle installado o Supremo Tribu[illegible] sendo transferida para o edificio em que este se acha a [illegible] Conversão.

Sua Eminencia, por intermedio do advogado da Mitr[illegible] em fazer a venda daquelle edificio pela quantia de [illegible] 17:500$, resto a pagar da empreitada feita com e [illegible] simiro Cotta, para fechamento do terreno por gradis, [illegible] portões.

Apresentei esta proposta ao Exmo. Sr. Presidente d[illegible]blica, que me autorizou a fazer uma contra-proposta d[illegible]

Recusada esta, pedi a Sua Eminencia o Sr. Car[illegible] por intermedio do advogado da Mitra, que fizesse [illegible] definitiva. Esse pedido foi attendido, sendo-me presente [illegible] proposta no valor de 838:000$000.

De accôrdo com as ordens do Exm. Sr. Presidente da [illegible]blica, fiz ainda uma offerta de 800:000$; mas, não tendo s[illegible]ta, o Exm. Sr. Presidente da Republica resolveu dar o seu [illegible]timento á segunda proposta de 838:000$000.

Dando por finda minha intervenção nesse assumpto, re[illegible] V. Ex., em original, as propostas que recebi».

Por aviso de 26 de agosto do mesmo anno, o Sr. Mini[illegible]zenda poz á disposição do Ministerio do Interior a quant[illegible] para concluir o edificio, que havia sido por S. Ex. adqu[illegible]

procedi, vê-se do relatorio do Sr. engenheiro do Ministerio, correspondente ao anno de 1907 e que me foi apresentado em março de 1908 (lê): «Feita a compra, pelo Ministerio da Fazenda, do Palacio, resolvido pelo Exm. Sr. Presidente da Republica que fosse elle adaptado para o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Seccional deste Districto, me recommendastes que organiza-se os respectivos projectos e orçamento. Antes, porém, visitastes a nova propriedade da União, em companhia dos Srs. Ministros daquelle Tribunal, percorrendo-o detidamente, e com os mesmos combinando a divisão que mais conviria adoptar para que a installação se pudesse fazer nas melhores condições de commodidade, decencia, sobriedade, etc. O edificio estava em osso, isto é, apenas concluido nas paredes mestras, na quasi totalidade do vigamento e na cobertura, restando executar o revestimento das paredes, interna e externamente, inclusive a decoração das fachadas, a construcção das paredes divisorias, dos soalhos, dos forros, das escadas, das esquadrias, das claraboias, dos ladrilhamentos, etc.; a installação geral dos encanamentos e apparelhos d'agua, de esgoto e de illuminação, etc.

Submettidos á vossa apreciação e á dos Srs. Ministros do Tribunal os projectos que eu tinha organizado, e approvados, me autorizastes a encetar as obras, orçadas em 413:003$, mas dentro da verba concedida pelo Ministerio da Fazenda, e que não excedia de 300:000$000.»

Em fins de 1907 ou começo de 1908, estando em andamento as obras, alguns Srs. Ministros do Supremo Tribunal podiram-me para que eu mandasse fazer um salão especial para as sessões, visto como o que era a esse fim destinado lhes parecia acanhado. Determinei que o Sr. engenheiro do Ministerio orçasse esse novo salão, de accôrdo com os desejos dos Srs. Ministros. O orçamento me foi remettido com officio sob n. 12, de 15 de janeiro de 1908, e, devidamente informado pela Contabilidade, subiu ao gabinete, reunido a outros papeis referentes a obras daquelle edificio. Nelles dei, em 12 de fevereiro, este despacho: «Tendo sido orçada em 413:586$700 a despeza a fazer-se com as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal, segundo o orçamento que acompanhou o officio do Sr. engenheiro deste Ministerio, n. 282, de 28 de junho do anno findo, e sendo necessaria ainda a construcção de um salão para as sessões, orçada em 54 445$, officio do mesmo Sr. engenheiro, n. 12, de 15 de janeiro ultimo, destaque-se da verba — *Obras* — do corrente exercicio, a quantia de 100:000$ para reforçar o credito de 300:000$, posto á disposição deste Ministerio pelo da Fazenda (aviso n. 127, de 25 de agosto de 1907). Recommende-se ao referido Sr. engenheiro que reduza os orçamentos afim de que se concluam todas as obras, dentro deste credito.»

Em 14 de fevereiro de 1908, foi expedido o aviso, transmittindo as recommendações constantes deste despacho.

Verifica-se do exposto que, pelos orçamentos, as obras deviam custar 468:031$500; mas que eu, só dispondo de 400:000$, mandei reduzi-os a essa importancia, convindo notar que a escada para o primeiro pavimento do tribunal foi aproveitada de outra obra: ella tinha sido comprada, havia muitos annos, para o Instituto Benjamin Constant, onde se achava encostada, e de onde mandei removel-a, o que quer dizer que aos 400:000$ deve addicionar-se o preço dessa escada.

Na parte do meu relatorio de 1909, referente á Directoria de Contabilidade, pags. 61 e 64, estão publicados os dados officiaes sobre essa obra e delles consta o seguinte:

«Do credito acima (*Credito de 300:000$ para conservação, accrescimos e reparos de edificios*) reservei a quantia de 100:000$ para conclusão do novo edificio do Supremo Tribunal Federal, visto ter sido insufficiente o auxilio de 300:000$, concedido pelo Ministerio da Fazenda pela cessão do antigo edificio.

«O mobiliario foi adquirido em diversas casas commerciaes, por conta do credito de 80:000$ votado pelo Congresso Nacional.

«O novo edificio foi inaugurado, com toda a solemnidade, no dia 3 de abril do corrente anno.»

Eis, Sr. Presidente, tudo o que occorreu relativamente á acquisição e conclusão do edificio do Supremo Tribunal Federal, cujas obras eu estava convencido que haviam sido executadas com observancia de minhas recommendações, tanto assim que o affirmei de modo positivo na introducção do meu relatorio do anno passado. Para mim foi uma grande surpreza o apparecimento, posterior á minha retirada do governo, de contas sobre essas obras no valor de mais de oitocentos contos, isto é, duas vezes mais do que o total do orçamento. E' bom, entretanto, assignalar que não tiveram entrada na secretaria emquanto fui ministro.

Instituto de Electro Technica: A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, em seu art. 8.° autorizou o Governo «*a estabelecer laboratorios de ensino technico industrial nas escolas de engenharia federal, contractar o pessoal technico necessario e abrir o preciso credito até á quantia de 200:000$000*». Para installar um laboratorio dessa natureza, annexo á Escola Polytechnica desta Capital, tentei, de accôrdo com o Sr. Dr. Ortiz, seu director, adquirir, por aluguel ou compra, um predio dos que existem nas proximidades da escola e junto ao theatro S. Pedro. Não tendo sido isto possivel, resolvi reedificar o proprio nacional da rua do Visconde do Rio Branco esquina da praça da Republica, e, para ganhar mais terreno, aquelle em que funccionava a 8ª Pretoria. No novo edificio, ficaria esta installada em uma parte separada do Archivo Publico por um portão de entrada, necessario ao serviço do Instituto de Electro-Technica, e este em todas as demais dependencias. Na conformidade do dispositivo legal que citei e que foi renovado nas leis de orçamento posteriores, o referido instituto ficaria subordinado á Escola Polytechnica.

Assentada a reconstrucção dos edificios indicados, que visitei juntamente com os Srs. Drs. Ortiz e Moritze, autorizei o Sr. engenheiro do ministerio a projectar e orçar as obras a fazer, sendo aberto em seguida, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, o credito de 200:000$ (decreto n. 6.762, de 5 de dezembro de 1907). Não me recordo a quanto subiu o orçamento. Penso, entretanto, que a 213:000$ ou 223:000$000. Acha-se na Secretaria de Estado e póde ser examinado. Deu-se até uma circumstancia que convém relembrar. Estando já prestes a terminar o exercicio, recommendei que fosse adquirido logo todo o material necessario para as obras, de modo a aproveitar do credito a maior somma possivel, desafogando o credito do exercicio seguinte, pelo qual teriam de ser comprados apparelhos e machinas que o Sr. Dr. Ortiz julgava indispensaveis ao novo instituto. Uma outra circumstancia: em março do anno seguinte, verifiquei, na occasião em que subiram ao gabinete, já processadas, algumas contas relativas a essas obras, que ainda não tinha sido feito o expediente autorizando-as e apressei-me em mandar fazer o mesmo expediente. Dahi o facto de ser o aviso com a competente autorização datado de 26 de março de 1908.

Além do credito a que me referi foram abertos mais dous: um de 200:000$, por decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908 (de accôrdo com o disposto no n. IV do art. 3° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907) e outro de 100:000$, por decreto n. 7.367, de 24 de março de 1909 (de accôrdo com o disposto no art. 3°, n. VI, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908).

Foram, portanto, abertos tres creditos na importancia total de 500:000$000.

Dessa quantia cento e tantos contos foram despendidos com a acquisição de instrumentos e machinas, por intermedio do Sr. Dr. Ortiz, director da Escola Polytechnica, a quem dei a necessaria autorização;

11:536$357 do primeiro credito não tiveram applicação;

71:434$230 foram despendidos com material que foi, realmente, empregado em obras no Palacio do Cattete; e

10:000$ destinados ao pagamento de fiscaes de obras.

Essas duas ultimas despezas precisam de explicação. Durante o anno de 1908, realizaram-se algumas obras no Palacio do Cattete e, ao receber as contas, eu não dispunha de saldo na verba *Conservação, accrescimos e reparos de edificios*. Mandei pagal-as por conta do credito que fôra aberto pelo decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908. E' verdade que esse credito devia ser applicado em obras do Instituto de Electro-Technica; mas é tambem verdade que as contas eram de material para obras do ministerio e, si nisto havia uma irregularidade, ella era desculpavel, porque tivera por fim evitar a protelação de pagamento de despeza que fôra feita, dispensando-se o pedido de um credito especial, a votação de uma lei e uma demora prolongada para os credores.

Os documentos sobre esse pagamento estão no ministerio e, si me não engano, o aviso expedido teve o n. 3.226 e é datado de 6 de julho de 1908.

A outra despeza de 10:000$ explica-se assim: Havia no Escriptorio de Obras um numero maior ou menor de fiscaes, conforme as obras em andamento.

Esses fiscaes eram distribuidos por esses obras, correndo as despezas pela verba *Conservação, accrescimos e reparos de edificios*.

Quando, porém, esta não permittia a despeza, era ella custeada pelos creditos das diversas obras em que os mesmos fiscaes, de facto, trabalhavam. Succedeu que, estando quasi esgotada a verba para a *conservação, accrescimos e reparos de edificios* e tendo eu de fazer face ás despezas com o pagamento de diversos fiscaes, cujos serviços se haviam tornado desnecessarios, e outros que ainda continuavam empregados, fui obrigado a mandar que a importancia de 10:000$ de que venho tratando corresse por conta do credito aberto pelo citado decreto n. 6.929, de 23 de abril de 1908. A despeza era perfeitamente regular, porque nas obras do Instituto havia, como em todas do Ministerio, fiscaes em exercicio effectivo. O aviso, sobre esses 10:000$ teve o n. 5.126 e é de 23 de novembro de 1908.

Um ponto que me passou: em um dos proprios que tiveram de ser reconstruidos morava o continuo do gabinete e em outro funccionava a oitava pretoria, como já tive occasião de dizer. Tiveram de ser desoccupados emquanto eram feitas as obras.

As despezas com aluguel das casas para onde se transferiram tambem correram pelos creditos abertos.

Supponho que 500$ ou 600$ mensaes.

Até eu deixar o ministerio, não tive conhecimento de que houvesse sido excedido o orçamento das obras, existindo saldo do ultimo credito de 100:000$ que fôra aberto.

Afóra as obras do Supremo Tribunal Federal, Escola de Bellas Artes e Instituto de Electro-Technica, de que acabo de fallar, houve, Sr. Presidente, no correr de 1908, outras de pequena importancia, a saber:

«Foram construidos, no Hospicio de Alienados, dous pavilhões de isolamento para refeitorio de enfermos, um para cada sexo, correndo a despeza á conta do credito especial de 50:000$, votado na lei de orçamento.

«Havendo urgencia de isolar os enfermos de variola, construiu-se uma nova enfermaria para 20 leitos, dividida em duas secções, uma para cada sexo, com 10 camas, enfermaria que dispõe ainda de dous compartimentos sanitarios, quarto para o medico, pequeno laboratorio e quarto para o enfermeiro. A despeza, na importancia de 38:000$, correu á conta da verba *Soccorros publicos*.

«*Internato do Gymnasio Nacional*: A' conta da consignação especial de 25:000$, votada na lei de orçamento, executaram-se as obras seguintes: concertos e pinturas em varias dependencias do estabelecimento, installação completa de um serviço sanitario em compartimentos préviamente preparados, e em uma rotunda de dous andares a installação de uma cozinha a vapor para 300 pessoas, installação de um serviço completo de balneo-therapia e, finalmente, a reforma do saguão da entrada principal.»

Estes dados são fornecidos pelo relatorio apresentado em março de 1909 ao Sr. Presidente da Republica, convindo saber, a este proposito, que é o director de cada uma das directorias, auxiliado pelos empregados da mesma, quem prepara a parte correspondente aos serviços que lhe são subordinados. O processo seguido é este, conforme pódem attestar aquelles de meus illustres collegas que já passaram pela suprema administração da Republica: os chefes de repartição remettem, annualmente, ao ministerio um relatorio de todas as occurrencias havidas durante o anno anterior no estabelecimento que dirigem ou no serviço que superintendem.

Esses relatorios são enviados directamente pelo gabinete á respectiva directoria, que delles extrahe as informações que devem ser consignadas no relatorio do ministro, que, em regra, só escreve a introducção.

E' raro que um chefe de serviço entregue pessoalmente ao ministro o seu relatorio e, quando o faz, este o remette immediatamente á directoria, a não ser que, pela importancia do assumpto, tenha interesse em lel-o na integra. Alguns chefes ha que apresentam o relatorio já impresso.

Extrahidas pela directoria as informações, são submettidas á apreciação do ministro—geralmente em provas da Imprensa Nacional—e este, após a sua leitura, lança-lhes o seu *visto*, autorizando deste modo a impressão, si está de accôrdo. Si não está, modifica a redacção no sentido de suas idéas e pede novas provas, o que só succede quando se trata de questões de doutrina e não de factos positivos, porque nesta hypothese—e é o caso da Directoria de Contabilidade—não ha o que alterar.

Esta explicação era necessaria para salientar que as indicações de que me vou servindo são baseadas em dados e informações officiaes.

Pela verba *obras* do orçamento para 1908 foram executados os seguintes serviços, constantes do quadro organizado pela Directoria de Contabilidade (pag. 64 do relatorio de 1909):

Edificios	Quantias despendidas
Palacio da Presidencia	7:877$450
Secretaria de Estado	1:501$000
Supremo Tribunal Federal	100:[illegible]95$249
Palacio do Governo em Petropolis	6:899$000
Repartição de Policia	1:908$180
Districtos Policiaes	3:789$[illegible]90
Corpo de Investigação e de Segurança Publica	58[illegible]
Deposito de presos	[illegible]
Côrte de Appellação	[illegible]770
Tribunal do Jury	[illegible]
Escola Polytechnica	3:705$[illegible]
Hospicio Nacional de Alienados	20:[illegible]787
Externato do Gymnasio Nacional	[illegible]120
Archivo Publico	2[illegible]
Instituto Nacional de Surdos-Mudos	3:[illegible]
» » » Musica	2.499$000
Casa de Correcção	24:491$[illegible]
Syllogeu Brazileiro	1:050$0[illegible]0
Proprios nacionaes:	
— da praia da Saudade n. 36	5:250$[illegible]50
— da rua de S. Christovão n. 168	30:091$[illegible]40
— da rua do Cattete n. 155	20$000
Folhas do pessoal do escriptorio de obras, de janeiro a dezembro	43:440$000
Folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras de concurrencia publica e outras	34:967$350
Folhas dos empregados que trabalharam no deposito de cimento a cargo do escriptorio de obras, de janeiro a agosto	1:820$000
Fornecimentos feitos ao escriptorio de obras, publicações de editaes e mudança do apparelho telephonico	3:[illegible]720
Contas de despachos de mercadorias para obras e serviços do despachante	982$000
Collocação de apparelhos telephonicos nas residencias do presidente do Supremo Tribunal Federal e do ministro do mesmo tribunal, Joaquim Xavier Guimarães Natal	666$180
Total	2[illegible]
Saldo	277$889
Credito da consignação	300:000$000

Dessas obras, Sr. Presidente, as de mais valor são as do Supremo Tribunal Federal, a que se refere, como já disse em outro logar, o aviso de 14 de fevereiro; as do Hospicio Nacional de Alienados, autorizadas pelos avisos ns. 324 e 3.145, de 25 de janeiro e [illegible] de julho, e as do proprio nacional da rua de S. Christovão n. 168, cuja autorização foi dada pelo aviso sob n. 740, do 13 de fevereiro.

Todas as obras de que me occupei estiveram sob a direcção ou fiscalização do «Escriptorio de obras» e elevaram-se, nos exercicios de 1907 e 1908, pelos dados officiaes indicados, a 4.615:[illegible], incluindo a totalidade dos creditos abertos para a Escola de Bellas Artes e Instituto de Electro-Technica e excluindo as despezas com o Supremo Tribunal Federal, porque 300:000$ foram despendidos pelo Ministerio da Fazenda e 100:000$ estão computados na demonstração das despezas feitas por conta da verba *conservação, accrescimos e reparos de edificios* em 1908.

Em 1909, as verbas orçamentarias para obras foram 400:000$ para conservação, accrescimos e reparos de edificios e 15[illegible] para uma enfermaria na Casa de Correcção. Esta ultima ficou integralizada quando deixei o Governo e das autorizações dadas para despezas a serem custeadas pela primeira, facil é ter conhecimento pelo registro de avisos existente na Secretaria de Estado.

O Sr. Presidente—Peço licença ao honrado Senador para advertir que a hora do expediente está terminada.

O Sr. Tavares de Lyra—Eu requereria a V. Ex., Sr. Presidente, que consultasse a casa sobre si concede uma prorogação de meia hora, afim de que eu possa concluir o meu discurso.

(*Consultado o Senado, e deferido o requerimento*).

O Sr. Tavares de Lyra (*continuando*) — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a gentileza que me acaba de dispensar, deferindo o requerimento verbal que formulei, pois é meu desejo concluir hoje mesmo a exposição que venho fazendo.

Como viu V. Ex., como viram os meus illustres collegas, os poucos documentos officiaes de que disponho me permittiram provar que, ao envez de preterir fórmulas administrativas, sempre me procurei cingir a ellas na autorização e execução de obras.

Na pagina tres do seu relatorio, diz a commissão que as contas que ficavam de um exercicio eram substituidas por outras do exercicio em vigor, de sorte que se tornara muito difficil, sinão impossivel, o estudo comparativo das despezas realizadas.

Assumpto foi este, Sr. Presidente, que sempre me mereceu o maior cuidado; e poderia citar varios casos em que condemnei semelhante praxe, como, por exemplo, o facto que se deu pouco tempo antes de minha retirada do Ministerio, quando devolvi uma conta de reparos feitos em 1908, no proprio nacional em que reside o Sr. Deputado Teixeira Brandão, conta que me fôra remettida como sendo de 1909. Os papeis relativos a esse facto e a cópia do meu aviso devem existir archivados na Secretaria; e, si a memoria não me falha, mandei relacionar a conta para ser, opportunamente, paga por exercicios findos.

Mas, neste particular, quero referir-me apenas a uma occurrencia, que é bem significativa, por se achar nella envolvido o Sr. Barão do Rio Branco, por cuja pessoa todos os brazileiros teem uma justa e carinhosa admiração.

O Sr. Paranhos da Silva, sobrinho de S. Ex., é director do Gymnasio Nacional e um funccionario zeloso, digno e cumpridor de seus deveres...

O Sr. Pires Ferreira—Muito bem.

O Sr. Sa' Freire—Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira—Folgo muito em ouvir V. Ex. se referir desse modo a esse funccionario.

O Sr. Tavares de Lyra — O Sr. Paranhos da Silva autorizou a execução de varias obras no Gymnasio Nacional, sem prévia autorização do Ministerio e, posteriormente, quando lhe foram apresentadas as contas, interessou-se junto a alguns amigos da Camara para apresentarem uma emenda ao orçamento consignando uma verba para obras no Gymnasio, em 1909, obras que já haviam sido executadas em parte. Ouvido pelo meu illustre e prezado amigo Dr. Julio de Mello, relator do orçamento, sobre essa emenda, manifestei-me contrario a ella, porque contas de 1908 não podiam ser pagas por verba orçamentaria de 1909. A emenda teve parecer contrario e foi rejeitada, tendo eu sido procurado nessa occasião pelo distincto presidente da Commissão de Finanças, o Dr. Francisco Veiga, meu amigo, com quem conversei sobre o assumpto.

Em março de 1909, o Sr. Paranhos da Silva enviou-me um memorial, por intermedio do benemerito Sr. Barão do Rio Branco, que me dirigiu a seguinte carta (S. Ex. me perdoará que eu lance mão dessa carta, que conservo entre outros papeis como uma grata recordação do tempo em que fomos collegas):

«Rio, 23 de março de 1909.

«Caro amigo e Sr. Dr. Tavares de Lyra.

«Peço a attenção de V. Ex. para o incluso memorial sobre o caso de meu sobrinho Paranhos da Silva, o qual, por ignorancia das ordens em vigor, ao tomar a direcção do Internato do Gymnasio Nacional, fez certas encommendas para que se suppunha autorizado e eram necessarias. Eu estou impossibilitado de subir hoje para o despacho por ter passado mal a noite, devendo terminar uma correspondencia importante para o estrangeiro que não pude preparar hontem.

Creia-me sempre, etc».

No memorial que acompanhava essa carta, dizia o Dr. Paranhos da Silva julgar-se implicitamente autorizado a mandar fazer as obras mais urgentes e adquirir mobiliario indispensavel pelo facto de ter eu ordenado que fosse feito o orçamento das que eram inadiaveis e das que eram susceptiveis de execução mais demorada, acto que eu praticara no intuito de saber ao certo quaes os recursos que deveria solicitar do Congresso.

Ao eminente Sr. Barão do Rio Branco respondi nestes termos:

«Li com a maior attenção o memorial que, acompanhado da dita carta, V. Ex. se dignou de enviar-me.

Sobre o assumpto a que se refere, fui procurado, ha tres ou quatro mezes, pelo nosso commum amigo Dr. Veiga, a quem mostrei a irregularidade do que se fizera e indiquei dispositivos legaes que não permittiam effectuar o pagamento das contas existentes, mesmo approvada a emenda que, á minha revelia, fôra, na Camara, offerecida ao orçamento. Accrescentei nessa occasião que aconselhasse ao Dr. Paranhos—que, durante sua administração, encontrou sempre de minha parte o maior apoio—que me dirigisse um officio reservado, communicando lealmente o que occorrera e remettendo as contas, para que eu pudesse então adoptar a providencia que no caso coubesse.

O que disse ao Dr. Veiga repito a V. Ex., a quem terei sempre a maior satisfação em ser agradavel.

Como sempre, etc.»

O Dr. Paranhos da Silva fez o que eu indicara. Tomei conhecimento das contas, verifiquei que a despeza fôra necessaria, e, attendendo a que se tratava de um funccionario honesto, reconheci a divida e mandei relacional-a, solicitando do Sr. Ministro da Fazenda para incluil-a entre as que deviam ser pagas por exercicios findos.

Ainda na pagina 3 do relatorio, cita a commissão o facto do pagamento de umas contas de obras no Palacio do Cattete, cuja explicação já ficou dada quando tratei do Instituto de Electro-Technica.

Outro facto igual se deu, como mostrei, ao occupar-me das obras da Escola de Bellas Artes.

As considerações que a commissão faz a seguir, prendem-se a circumstancias que talvez ella desconhecesse.

Em agosto de 1908, appareceram na imprensa algumas reclamações sobre pagamentos de contas e operarios do Ministerio do Interior. Embora nenhum interessado houvesse requerido esse pagamento ou representado ao Ministerio sobre a sua demora, apressei-me naquella occasião, como todas as vezes que dahi em deante foram publicadas quaesquer locaes a este respeito, em solicitar informações sobre ellas, dando immediatamente as providencias que me pareciam convenientes. Deante, entretanto, da insistencia com que ellas se repetiam nos jornaes, resolvi examinar cuidadosamente todos os papeis relativos a obras em andamento para orientar-me sobre as medidas que, em definitivo, deviam ser tomadas. Para isso determinei que subissem para o Gabinete todos esses papeis, alguns dos quaes ainda dependiam de meu estudo, quando deixei o Governo.

Todos que trabalhavam commigo conhecem esse facto.

As notas que eu ia tomando permittiam refazer, ante o exame dos documentos existentes na Secretaria de Estado e no Gabinete, tudo que occorrera até então; e foi em consequencia dellas que expedi desde logo alguns actos. Entre esses: a prohibição de obras por administração; a ordem para que a concurrencia para a construcção do edificio da policia fosse aberta na Directoria de Contabilidade do Ministerio; a reorganização do escriptorio de obras; etc. Um desses actos foi a prohibição da execução de qualquer trabalho, sem autorização prévia do ministerio, ainda quando requisitado por chefes de repartição, como se verifica do seguinte aviso dirigido ao engenheiro do ministerio em 3 de outubro e publicado no *Diario Official*, de 6 do mesmo mez:

«Convindo observar a maxima regularidade na autorização de despezas por conta da verba *obras*, de modo a impedir que fiquem contas sem o credito necessario para o respectivo pagamento, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhuma obra, ainda quando requisitada pelos chefes de repartições, deverá ser executada, sem prévia ordem deste ministerio, que se responsabilisará sómente pelas que autorizar.»

Em 18 de outubro, o Sr. engenheiro do ministerio, em uma exposição que fizera, dizia, depois de referir-se ao grande numero de empregados existentes no escriptorio, percebendo mensalmente 10:575$: «A principio esses empregados podiam ser distribuidos pelas obras mais importantes, mas agora não posso proceder por essa fórma, porque a do Supremo Tribunal está concluida e as da Escola de Bellas Artes e do Instituto de Electro Technica em vias de conclusão. De modo que não tenho outro remedio sinão preparar uma folha especial para quasi todos naquella importancia e pagal-a no fim de cada mez, para evitar o desgosto de reclamações que cheguem até á quietitude de vosso gabinete de trabalho». E em 31 do mesmo mez remettia á secretaria, em officio, duas dessas folhas, na importancia de 7:893$. Mandei nessa occasião, por aviso sob n. 4.834, de 3 de novembro, que o Sr. engenheiro informasse qual o numero de empregados estrictamente necessario aos serviços das obras a seu cargo, e a 5 obtinha a resposta, em officio sob n. 485, com a declaração de qual era esse pessoal, que vinha a ser, no total, 22 empregados.

A 7 mandava eu dirigir ao Sr. engenheiro, pelo meu secretario, a seguinte carta official: «Afim de que seja providenciado como no caso couber, convém que informeis a quanto sobem as folhas do pessoal e operarios empregados em obras do Ministerio (concluidas ou em andamento) e bem assim os recursos de que dispondes para o pagamento dessas folhas, convindo declareis a que mezes correspondem»; e, não tendo recebido resposta immediata do Sr. engenheiro, dirigi-lhe, no dia 14, o seguinte aviso, sob n. 5.018: «Recommendo-vos que presteis com urgencia as informações solicitadas em carta do meu gabinete de 7 do corrente mez, afim de que antes de ser despedido o pessoal extraordinario de que trata o vosso officio n. 485, de 5 do dito mez, sejam pagas todas as respectivas folhas». Recebendo a resposta do Sr. engenheiro, datada de 18, em que informava que, para dispensar a maior partes do pessoal extraordinario ou a sua quasi totalidade seriam necessarios trinta contos, que tambem dariam margem para as despezas a fazer com os empregados que fossem conservados até o fim do exercicio, dirigi-lhe, a 23, um aviso, mandando dispensar todo o pessoal que não era pago em folha no Thesouro, excepção feita do photographo, dactylographista, de accôrdo com o que expunha em seu officio, e dos fiscaes, sobre os quaes resolveria mais tarde, ficando, entretanto, desde logo reduzidos de 20 % em suas gratificações. Accrescentava nesse aviso que «opportunamente reorganizaria todo o serviço, tendo em consideração o exposto no officio n. 485, daquelle mez» e communicava que «por avisos ns. 5.126 e 5.127, da mesma data, autorizava o adiantamento de trinta contos, de que prestaria contas opportunamente». Vem a proposito consignar aqui que o pessoal do Escriptorio de Obras recebia os seus vencimentos em folha que era, mensalmente, remettida ao Thesouro; e os vigias, fiscaes, etc., em folhas que eram pagas pelo Sr. engenheiro por conta dos adeantamentos que recebia pela verba *obras* para o pagamento não só desses empregados como dos operarios, que trabalhavam nos diversos serviços em execução.

Quando reorganizei o Escriptorio de Obras acabei com esse systema. Todos os empregados ficaram recebendo directamente no Thesouro. Essa reorganização foi feita em começo de 1909, como se verá do seguinte aviso então dirigido ao Sr. engenheiro do Ministerio:

«Tendo em vista o que expuzestes em officio de 29 de dezembro ultimo e *attendendo á conveniencia de serem de agora em deante feitas por contracto todas as obras deste ministerio*, resolvi, de accôrdo com o art. 35 do Regulamento em vigor nesta Secretaria de Estado, determinar que o pessoal desse escriptorio seja o constante do quadro incluso, devendo servir todos os empregados, que ora designo, em commissão, conforme o disposto no paragrapho unico do citado artigo».

Como se vê, Sr. Presidente, não me demorei em tomar providencias sobre a dispensa do pessoal extraordinario que trabalhava em obras do Ministerio, sinão o tempo necessario para dar ordens sobre o seu pagamento. E, para realizar este, em vez de autorizar que se fizessem contas ficticias, como se afigurou á commissão nomeada pelo Sr. ministro do Interior, mandei que se fizesse, como

normalmente se devia proceder, adeantamentos ao Sr. engenheiro, que, posteriormente, prestaria contas. Aliás, do mesmo modo eu agira em relação á Escola de Bellas Artes, autorizando um emprestimo pela Caixa de Economias da Força Policial e um adeantamento pela verba *obras* do Ministerio, segundo já mostrei.

E, neste ponto, ainda o relatorio me merece um reparo, porque, referindo-se a esse emprestimo da Caixa de Economias, affirma que «foi uma fonte de recursos que funccionou para o pagamento de obras do Ministerio». Durante o tempo em que fui governo, só uma vez me utilizei desse recurso e isto mesmo nas condições que apontei e sob a fórma de emprestimo.

A' pagina 8 diz a commissão:

> «Outro assumpto de grande importancia é o que se refere ao enorme fornecimento de materiaes contractado pelo engenheiro com a firma Theodor Wille & Comp. As contas a pagar apresentadas por essa firma sobem a 1.543:405$740 e foram remettidas á secretaria em duas remessas: uma com o titulo «cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras» e na importancia de 1.334:155$740 e outra, juntamente com as contas da Escola de Bellas Artes e a ellas ligadas, no importancia de 209:260$000. Todas essas contas se referem a materiaes encommendados em fins do anno de 1908 á mesma firma e destinados, segundo informa o engenheiro, á construcção do novo edificio para a Policia, primitivamente projectado em condições grandiosas, e ás obras da Casa de Correcção, que deviam ser effectuadas por administração no corrente exercicio...»

Da encommenda de materiaes a que se refere esta parte do relatorio, jamais tive conhecimento. Diz a commissão que ella foi feita em fins do anno de 1908.

A unica obra que, no correr desse anno, foi o Governo autorizado a executar foi a do edificio destinado á Policia

Houve o pensamento de fazel-o por administração ? Não ; e é facil de proval-o.

O credito para essa obra foi solicitado em setembro de 1907, sendo a exposição que apresentei ao Sr. Presidente da Republica datada de 26 do mesmo mez. Calculava o credito, a ser aberto em mais de um exercicio, em 3.233:512$, de accôrdo com os estudos apresentados pelo Sr. engenheiro do ministerio e ouvido o Sr. Chefe de Policia de então. A Camara dos Deputados concedeu o credito, remettendo a proposição, que tomou o n. 194, de 1907, ao Senado, onde ficou demorada.

Em 1908, na occasião em que com o Sr. Presidente da Republica visitava eu o quartel do Andarahy, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, chefe de Policia, tambem presente, indagou pelo custo do referido quartel e, obtida a resposta de que fôra de mil contos ou pouco mais, disse que, em um edificio igual, se poderia installar perfeitamente a Policia Civil.

Repliquei-lhe que, para se fazer um edificio para a policia por mil contos, seria necessario contractal-o ; administrativamente se elevaria a muito mais.

No mesmo dia, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, em conversa, pediu-me para fallar ao Sr. Presidente da Republica no sentido de ser reduzido o credito que fôra solicitado ao Congresso a 1.200:000$000 (200:000$ seriam para remoção do *atelier* do Sr. Bernardelli e do Deposito Publico e para adquirir um terreno em que existe uma serraria, na travessa do Senado, o que aliás não conseguimos), mandando eu rever o projecto e orçamento que haviam servido de base ao pedido do credito primitivo.

Combinámos em que eu me entenderia com o Sr. Presidente da Republica, a quem o mesmo Sr. Dr. Alfredo Pinto procuraria tambem para demonstrar a urgencia da obra.

Tudo se passou á medida dos nossos desejos, tendo o Sr. Presidente da Republica me autorizado a procurar, em seu nome, o Senador Feliciano Penna e solicitar-lhe a reducção do credito e o seu andamento no Senado.

Transmitti ao Sr. Dr. Alfredo Pinto o que se passou entre mim e o Sr. Presidente da Republica e pedi-lhe para ir á casa do Senador Feliciano Penna entender-se com S. Ex., a quem eu, no dia em que isto se passou, não podia procurar.

Já então era cousa assentada pelo Governo não fazer mais obras por administração.

O Sr. Dr. Alfredo Pinto esteve com o Senador Feliciano Penna, que, depois de haver conversado com o Sr. Presidente da Republica, deu o parecer sobre o credito pedido no anno anterior. Nesse parecer, que teve o n. 178 e é de 31 de julho do 1908, lê-se o seguinte: «O orçamento de 3.233:512$ foi organizado, tendo-se em vista a construcção de um palacio apparatoso, cujo custo poder-se-hia dizer justificado pela prosperidade financeira que se manifestava ao tempo que o credito foi solicitado. O momento actual, porém, aconselha que se satisfaça a necessidade da construcção, em moldes muito mais modestos, sem prejuizo da solidez e da sufficiencia do credito para o serviço para que elle é destinado. Sobre este particular, foi ouvido o Poder Executivo, que concordou em que se diminuisse o *quantum* do credito, resolvido com isso a ... a accommodar as despezas dentro das forças do credito diminuido».

Concluia a Commissão de Finanças do Senado, apresentando esta emenda: «Onde se diz até á quantia de 3.233:512$, diga-se até á quantia de 1.200:000$000».

Esse parecer foi lido na sessão de 1 de agosto, entrando em discussão na sessão de 7, quando o Senador Severino Vieira apresentou uma emenda determinando que se accrescentassem as palavras «mediante concorrencia publica dentro dos limites do credito autorizado pela presente lei». O parecer sobre essa emenda tomou o n. 213 e é de 20 de agosto de 1908. Nelle declara o Senador Feliciano Penna, seu relator : «Quanto á parte da emenda em que determina seja subordinada a despeza aos limites do credito, pa... inteiramente escusada, desde que a commissão já offereceu emenda reduzindo o *quantum* constante da proposição da Camara, o qu... fica claramente que seu pensamento é que a despeza não exceda o limite constante de sua emenda. Occorre mais que essa emenda ... suggerida ao relator pelo proprio Chefe do Poder Executivo ... por motivos supervenientes tomou a deliberação de só permittir a despeza, aliás considerada urgentissima, quando caiba dentro do credito reduzido e haja quem se proponha a acceitar a empreitada nessas condições e mediante concorrencia».

O projecto voltou á discussão na sessão de 25 de agosto, ... tindo o Senador Severino Vieira pela acceitação da emenda, ... da tribuna, foi combatida pelo Senador Feliciano Penna por desnecessaria. Nesse discurso affirmou o illustre senador mineiro ... desde o momento em que o Sr. Presidente concordara com a reducção e declarára que a obra seria feita por concorrencia, ... pouco delicado e indicativo de desconfiança acceitar a emenda ... Senador Severino Vieira.

Ainda mais. Accrescentava S. Ex.: «Comprehende V. Ex. perfeitamente, Sr. Presidente, que desde o momento em que ... declarações existem em pareceres da Commissão e são repetidas na tribuna, não era possivel imaginar ou suppor possivel ... factos derivados da autorização, ora discutida, venham a div... do que tão insistentemente se acha affirmado».

Deante destas declarações, o Senado rejeitou a emenda na sessão de 27 de agosto.

Approvadas a proposição e a emenda reduzindo o credito a 1.200:000$, voltaram á Camara, onde foram tambem approvadas. A lei, que tomou o n. 1.970, é de 1 de outubro de 1908.

Verifica-se do exposto, Sr. Presidente, que desde que o projecto sobre o credito teve andamento, ficou sabido que a obra ... contractada, estando nisto empenhada a propria palavra do Sr. Presidente da Republica. Mais do que isto: ainda estava elle em discussão, quando ordenei ao Sr. engenheiro do Ministerio ... revendo o projecto e orçamento primitivos, os reduzisse ... da verba que ia ser votada, o que foi feito, ouvido o Sr. Dr. Alfredo Pinto, chefe de policia; e, logo que foi sanccionada a ... mandei que o Sr. engenheiro preparasse as bases para a concorrencia que resolvi fosse, como de facto foi, aberta na Directoria de Contabilidade.

Não era, portanto, possivel existir a expectativa de que a ... fosse executada por administração.

Em 1908 não houve nenhuma outra autorização para obras ... na lei de orçamento para 1909, além da verba normal para conservação e reparos de edificios, a unica consignação que havia era ... 150:000$ para uma enfermaria na Casa de Correcção. A quantia votada excluia a possibilidade da encommenda de materiaes.

Dado, entretanto, que a encommenda fosse feita na expectativa da execução de obras que se não realizaram por administração, essa expectativa devia ceder á convicção em contrario, ante ... positivos, repetidos, insophismaveis, que denotavam que ... por aquelle systema estavam definitivamente condemnadas no Ministerio. São prova disto o edital de 7 de dezembro, publicado no *Diario Official* de 8, abrindo a concorrencia para a construcção do edificio da Policia, concorrencia que, annullada a primeira vez, ... novamente aberta, conforme se vê do edital publicado em ... fevereiro de 1909, sendo o contracto, que foi assignado em ... se me não engano, remettido ao Tribunal de Contas para o registro em dias de maio ; a ordem expedida em começo de 1909 ... fossem preparadas as bases para a concorrencia sobre a construcção da enfermaria da Casa de Correcção ; a reorganização do ... ptorio de obras, quando declarei, no respectivo aviso, que as ... dahi em deante seriam feitas por contracto ; a concorrencia para construcção de uma sala na Escola Polytechnica e uma pequena casa para residencia do porteiro do Supremo Tribunal Federal ...

Não houve, portanto, um só momento em que o Governo ... tasse de fazer obras, a não ser por contracto. E, si tivesse havido posteriormente, elle houvesse mudado de parecer, natural ... ao ministerio—na hypothese de ter autorizado a encommenda de qualquer material—fossem pedidas instrucções sobre o ... dar-lhe. No emtanto, até eu sahir do Governo, jamais ... ticia de semelhante encommenda.

Em 1909, até 18 de junho, quando deixei o Governo, ... quisitei isenção de direitos para qualquer material ... obras. Mas, quando o houvesse feito, levado por ... declarasse destinado a serviços ainda não concluidos ... epocha anterior á resolução de não fazel-os, de futuro, ...

contracto, ainda assim haveria uma grande quantidade que chegou quando eu já não era ministro e em relação á qual me seria materialmente impossivel fazel-o, por falta de autoridade legal. Ignoro como foi elle despachado.

Devo declarar que não vi no *Diario Official* nenhuma requisição do meu successor a este respeito. A unica que encontrei consta do *Diario Official* de ante-hontem, 28, onde vem publicada, no expediente da directoria do Thesouro, a seguinte ordem ao inspector da Alfandega: n. 338—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.838, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das preliminares da tarifa, do material a que se referem os documentos juntos».

Não é, entretanto, de presumir que se refira a esse material.

Resumindo o que disse sobre encommenda de materiaes: dispondo o Governo de um credito de 1.200:000$ para a construcção do edificio da Policia e de uma consignação de 150:000$ para uma enfermaria na «Casa de Correcção,» não podia—mesmo que quizesse fazer essas obras por administração e não estivesse empenhada a palavra do Sr. Presidente da Republica na declaração de que ellas seriam executadas por contracto—adquirir no estrangeiro material que subia a mais de 1.350:000$, isto é, que absorveria importancia superior á totalidade dos recursos ao seu dispor.

Tempo é, Sr. Presidente, de occupar-me do atrazo de contas e das autorizações verbaes.

Emquanto fui ministro, nenhuma reclamação sobre as contas de obras, que em tão grande numero appareceram depois, teve entrada na Secretaria de Estado, assim como nenhuma dessas contas foi para lá remettida. Ninguem me dirigiu requerimento ou representação nesse sentido, ao menos para que as mesmas contas fossem processadas.

Sobre este assumpto vem a proposito conhecer o meu aviso circular de 25 de janeiro de 1908, n. 325, concebido nestes termos:

«Em referencia ás circulares de 30 de janeiro de 1907, de que vos remetto um exemplar impresso, e de 24 de abril do mesmo anno, contendo instrucções que então entendi dever dirigir aos chefes das repartições, estabelecimentos e corporações subordinadas a este ministerio, no interesse da boa ordem e regularidade do serviço, principalmente no intuito de evitar que fossem excedidos os creditos votados para as respectivas consignações do orçamento, avolumando-se assim as contas de exercicios findos, cabe-me reiterar-vos a recommendação contida na citada circular, prevenindo que não só não serão processadas na Secretaria de Estado e conseguintemente ordenado o pagamento das contas oriundas de despezas excedentes dos referidos creditos em desaccordo com aquellas instrucções, mas tambem que pelos excessos verificados serão responsabilisados, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, os chefes das repartições que houverem illegalmente ordenado o fornecimento ou serviços além dos respectivos creditos.»

De agosto de 1908, quando comecei, ante as noticias da imprensa, a solicitar esclarecimentos sobre atrazo de contas de obras, até 18 de junho, só recebi, que me lembre, tres reclamações: uma sobre cortinas no Palacio do Cattete, outra sobre uma empreitada no Supremo Tribunal Federal e a terceira, si não me engano, sobre uma conta da Escola de Bellas Artes. Mas nem por isto deixava de agir sempre, como mostrei em outra parte de minha exposição.

Em 10 de fevereiro de 1909 dirigi ao Sr. engenheiro do Ministerio o seguinte aviso, que era o complemento, póde se dizer, do que lhe enviara em 3 de outubro do anno anterior e a que já me referi em outro logar: «Recommendo-vos providencieis para que sejam enviadas, com urgencia, a este Ministerio, todas as contas de despezas relativas ao exercicio passado por mim autorizadas ou que tenham sido effectuadas em virtude de lei, afim de que se possa expedir as necessarias ordens sobre o respectivo pagamento».

Até abandonar o Ministerio, poucas foram as contas que recebi e diziam respeito a pequenas obras, em geral ligeiros concertos e reparos em delegacias policiaes.

Lembre-me mesmo que, havendo em duas ou tres, que eu despachecia, a declaração de que a despeza tinha sido feita por autorização verbal minha, mandei devolvel-as, para que fosse dito quando dera essa autorização, obtendo a resposta de que a autorização fôra do Sr. Dr. Chefe de Policia, a quem pedi informações.

Nos processos dessas contas, que devião ser pagas, opportunamente, por exercicios findos, serão encontrados esses detalhes. Em uma dellas, si a memoria não me trahe, dei até este despacho: «Não autorizei a obra; mas, em vista das informações, ratifico-as e mande-se pagar».

Depois do aviso que li, expedi outros no mesmo sentido.

O ultimo é de 9 de junho do anno passado e está publicado no *Diario Official*, de 12 do mesmo mez.

Eil-o:

«Tendo chegado ao meu conhecimento (*eram novas locaes de jornaes*) reclamações sobre pagamento de contas provenientes de fornecimentos e obras executadas para este Ministerio, contas essas que não tiveram ainda entrada na Secretaria de Estado, reitero-vos as determinações constantes dos avisos ns. 2.041 e 2.331, de 6 e 28 de maio ultimo, recommendando que, com a maior urgencia, presteis as informações requisitadas nos mencionados avisos».

A 18 daquelle mez deixei o Ministerio; e dahi em diante li na imprensa que o meu successor insistira pelas informações que eu tinha solicitado.

As obras a executar eram, em regra, precedidas, como já vimos, de orçamentos préviamente approvados. Só em casos excepcionaes—e tratando-se de obra, reparo ou serviço urgente—era dispensada essa formalidade.

E isto comprehende-se facilmente, porque, como norma, seria inacceitavel o processo de autorizações verbaes. Mas, admittido que assim fosse, não só em relação a obras, como ainda relativamente a qualquer despeza, era natural que quem recebesse a autorização remettesse immediatamente a conta ou contas ao Ministerio, afim de resalvar a sua responsabilidade.

Sr. Presidente, desconheço por completo as contas para cujo pagamento foi solicitado credito ao Congresso e não posso, portanto, dizer si a sua procedencia é ou não justificada. Nem é a mim que cabe apural-o.

O que posso declarar ao Senado é que a totalidade das obras executadas administrativamente e que estiveram sob a direcção ou fiscalização do escriptorio, emquanto fui ministro, não attingiriam, observados os orçamentos approvados e as recommendações feitas, á importancia do credito solicitado pelo actual Governo, mesmo que dellas não houvesse sido paga quantia alguma, segundo mostrei na primeira parte do meu discurso; é que, durante o meu tempo, não fui procurado pelos credores dessas contas, para me reclamarem sobre o atrazo de seu pagamento; é que, finalmente, conforme se vê do relatorio que tenho em mãos, essas contas só entraram na Secretaria de Estado depois de 18 de junho.

Sr. Presidente, si alguma vez transgredi formulas administrativas ou exigencias legaes, emquanto occupei a pasta da Justiça, foi para melhor servir á administração. E o meu illustrado successor, de cuja integridade formo o mais elevado conceito, já teve a prova de que não ha fugir, muitas vezes, a essa necessidade. S. Ex. foi obrigado, como se vê do relatorio, a contrahir um emprestimo no Banco da Republica, quando o Congresso não havia ainda votado um credito que lhe fôra solicitado, justamente para attender a conveniencias de interesse publico. Ninguem, que tenha passado pela administração, o poderá censurar por isto.

Sr. Presidente, a hora está esgotada e eu não quero abusar, por mais tempo, da benevola attenção do Senado.

Não voltarei a este ingrato assumpto. Ha um ponto da parte expositiva do relatorio a que deixei de me referir. E' o que se encontra, na ultima parte do officio publicado á pagina 6, quando diz: concertos na casa n. 34 da rua Conde de Irajá pela Hygiene(?), 5:388$153.

E' a casa em que resido, desde que vim assumir o governo em 1906 até hoje.

O respeito que devo a mim mesmo e á posição que occupei não me permittem chegar até ahi. Cada um que faça sobre isto o juizo que entender. Felizes daquelles que, tendo tido, como eu, de dar applicação a cerca de duzentos mil contos, entre creditos orçamentarios, extraordinarios e especiaes, não tiveram contra si allegações de outra ordem.

Já um jornal affirmou que a minha modesta mobilia foi paga á custa do Thesouro...

O SR. JONATHAS PEDROSA — Posso dar o testemunho de que V. Ex. comprou a sua mobilia ao Senador Silverio Nery.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Conheço este facto.

O SR. TAVARES DE LYRA — Fui ministro de Estado a contragosto...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Posso dar disso testemunho.

O SR. TAVARES DE LYRA —...e já agora quero que fique nos *Annaes* como e porque o fui.

A 7 de outubro de 1906, eu sabia do convite que me dirigira, por carta, o conselheiro Affonso Penna para ser o seu ministro do Interior; e, desde então, comecei a trocar telegrammas com o meu fallecido sogro, Senador Pedro Velho, que se achava nesta Capital, sobre esse convite.

A 10, eu dirigia-lhe o seguinte telegramma: « Não tenho prestigio proprio, não disponho confiança pessoal Presidente, de quem nunca tive approximações qualquer ordem. Nestas condições não terei força bastante resistir amigos, sem cujo apoio não poderei manter-me. Receio minha demora pasta seja pequena. Além do mais estou fraco. Não poderei desempenhar cargo condignamente. Sabe bem vou despertar inveja, ciumes, recusando duplicar esforços. Reflicta bem. Si me dá liberdade agir, recuso terminantemente. »

No dia 11, recebia do Senador Pedro Velho telegramma em que me dizia: « Termos ultimo telegramma tornam para mim

dolorosa esta resposta. Recusa alem desairosa Penna cujo pensamento já é publico torna nossa situação esquerda, melindrosa. Acredito viverás bem Penna que já te escreveu convidando em termos elevada consideração, estima. Carta meu poder. Só responderás após minha chegada. Nenhuma acção tivemos apresentação surgida directamente Bello Horizonte. Querendo deixar depois por cansaço ou aborrecimento não faltarão habeis, acceitaveis motivos. Irás então Senado ou voltarás governo. »

Nesse mesmo dia, o Senador Pedro Velho seguia para o Rio Grande do Norte e só depois que alli chegou e que com elle me entendi foi que telegraphei ao conselheiro Affonso Penna, acceitando o convite.

Não é tudo.

Todos sabem que, com a morte do inditoso e benemerito brazileiro conselheiro Affonso Penna, o honrado Sr. Dr. Nilo Peçanha, meu amigo, insistiu commigo para que ficasse no Ministerio; fez mais, recorreu a terceiros para que me demovessem do proposito em que estava de sahir.

O Sr. Ferreira Chaves — E' facto.

O Sr. Tavares de Lyra — E eu não attendi aos captivantes desejos de S. Ex.

Mas, Sr. Presidente: um facto só basta para provar o meu pouco escrupulo. Fui ministro durante quasi tres annos e jamais mandei publicar uma só linha em minha defesa e jamais autorizei transcripções que me fossem elogiosas.

Sr. Presidente vou deixar a tribuna.

Hoje, no retrahimento em que vivo, cada vez mais me convenço de que a posição de governo é uma tortura para os homens publicos. Quem chega a ella, quasi que pode repetir, como li algures as palavras proferidas por Santo Agostinho ao receber a mitra de Hymeria: *Apiedai-vos de mim, que a minha desventura me trouxe a este logar*. (*Muito bem, muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1910

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, não é ainda opportuna a occasião para reatar o fio das considerações que eu vinha fazendo no anno passado e que fui obrigado a interromper, em virtude do encerramento dos nossos trabalhos a 30 de dezembro de 1909. Fal-o-ei, porém, mais tarde, de accôrdo com o compromisso que tomei.

Agora pedi a palavra, Sr. Presidente, porque pretendo submetter á consideração da Mesa e ao voto dos meus illustres collegas o requerimento que vou ter a honra de fundamentar antes de ler.

Trata se, Sr. Presidente, de um assumpto de grande gravidade; e, si não fôra de tal ordem a importancia do assumpto, é bem possivel que eu continuasse a manter nesta tribuna o silencio mais completo, que me impuz quando, por ter sido convocada uma sessão extraordinaria para a approvação dos tratados, julguei que não era occasião de vir discutir assumptos de outra ordem.

Mesmo agora, Sr. Presidente, eu não o farei, porquanto todos conhecem a minha indole, o meu temperamento brando e affectuoso, quando se trata de assumpto exclusivamente politico. Ninguem mais tolerante do que eu—appello para a opinião e consciencia dos meus illustres collegas. Quando, porém, se trata de assumpto de ordem economica, de assumpto de ordem administrativa, que affecta ou possa affectar o interesse publico, não deixo absolutamente de occupar a tribuna e estar na brecha.

Sr. Presidente, não venho discutir o decreto de 29 de julho de 1909, decreto esse que deu mais do que ambicionava ou ambicionou jámais a Empreza de Estrada de Ferro Leopoldina. Esta questão já foi discutida na outra Casa do Congresso e o que é certo é que o Governo, que referendou esse decreto, não teve uma palavra em sua propria defesa. Nem eu quero trazer para este recinto os boatos que correram sobre o *quantum* sahido das arcas dessa empreza, para remunerar os extraordinarios favores que lhe foram feitos. Não; não o farei. Mas, Sr. Presidente, quando todos nós suppunhamos que a gula insaciavel dessa empreza estivesse satisfeita, eis que surge, em verdadeiro alarme á consciencia nacional, um accôrdo feito entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little, superintendente da Leopoldina Railway.

A consciencia nacional accordou deante da opposição levantada pela imprensa; houve como que um momento de esperança de que semelhante accôrdo não seria sanccionado pelo Sr. Presidente da Republica, e dizia-se á bocca pequena que o director da Central não tinha sido autorizado a lavrar este accôrdo, accôrdo este que seria reformado, retocado, pelo Sr. Ministro da Viação.

Foi isto que se disse, mas não foi isto o que se fez.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que o escandalo echoou na outra Casa do Congresso e um dos nossos mais eminentes correligionarios verberou, em palavras acrimoniosas, fortes e energicas, este acto que não representa um accôrdo, mas que significa e affirma a mais degradante e a mais humilhante das capitulações.

Venho, como brazileiro, levantar desta tribuna o meu protesto, para que não se diga, de futuro, que o Senado da Republica silenciou, deante do maior dos attentados administrativos que se tem praticado neste paiz.

O Senado ignora que, a estas horas, estão sendo arrancados [illegible] trilhos da Central, em proveito exclusivamente da Leopoldina Railway.

O Senado ignora que a nossa principal via ferrea, aquella [illegible] nunca foi feita para explorações nem para dar dividendos [illegible] das, porque, naturalmente, incrementando as industrias e alargando a área da cultura, no interior do paiz, remunerava [illegible] capitaes que o Governo empregava na sua construcção, o Senado ignora, repito, que essa Estrada de Ferro passara a ser uma [illegible] cursal, um ramal da Leopoldina Railway.

A esta hora, Sr. Presidente, com ignorancia talvez dos [illegible] rectores da Central, arrancaram-se os trilhos de Porto [illegible] Entre Rios; 64 kilometros de bitola larga que perde a Central [illegible] proveito da Leopoldina Railway, que já tinha intercalado [illegible] trilho, entre os dous da Central.

Podemos nós brazileiros, podemos nós representantes do [illegible] ficar de braços cruzados, indifferentes e estoicos, deante dessa [illegible] truição do patrimonio nacional?

Affigura-se-me, Sr. Presidente, que este superintendente da Leopoldina Railway não é um gerente da empreza, é um Lord [illegible] deste pobre Egypto; e naturalmente agora, partindo para a [illegible] terra, lá receberá as homenagens e as felicitações dos accionistas da feliz empreza.

O que é facto é que essa empreza, sem ter dado nada, [illegible] segue tudo.

Ella póde trafegar pelo leito da Central, póde utilizar-se [illegible] combustivel, tem o direito de desapropriações por utilidade publica, tem isenção de direitos, tem a concessão de um cáes para uso particular, fazendo, portanto, concurrencia [illegible] União, e concurrencia triumphante, porque a União se [illegible] não baixar as tarifas daquella via-ferrea.

A Leopoldina Railway póde, finalmente, chegar ao pôrto, [illegible] linha de nivel, ao passo que a Central o faz em linha elevada.

E', portanto, ou não, a Central, hoje, uma dependencia da Leopoldina Railway?

Não basta dizer que temos um Governo republicano, não [illegible] verno republicano é aquelle que manuseia os dinheiros publicos, com o maximo escrupulo; é aquelle que exerce as [illegible] civicas e republicanas, é aquelle que pauta seus actos á luz da [illegible] sã moral.

Qual o interesse publico que guiou o Governo ao lançar [illegible] chancella sobre tão humilhante e tão degradante decreto?

Porventura, Sr. Presidente, o busto de Washington, [illegible] de bronze, não se ruborizaria?

Sr. Presidente, minh'alma de republicano receia que venha a nos igualar aos governos deprimentes de Juarez Celman [illegible] Blanco.

A' consciencia popular, porém, surjem estas perguntas [illegible] veis:

— Qual o interesse que obrigou o Governo a submetter-se [illegible] Leopoldina Railway, dando-lhe mais do que ella pedia?

— Por acaso, o governo, assim procedendo, inspirou-se [illegible] interesse publico?

Assim deveria ser, porquanto a orientação de todos os [illegible] nos que antecederam a este foi sempre a da reducção [illegible] no sentido de incrementar a exportação e importação [illegible] Central do Brazil.

Foi sempre esse o objectivo de todos os Governos, nunca [illegible] tando exclusivamente de tirar grande renda.

Devia, portanto, ser esse o motivo unico que obrigou o [illegible] dente da Republica a assignar, genuflexo, o decreto de 29 de [illegible] de 1909; mas, Sr. Presidente, lá está implicita, positiva [illegible] a clausula que obriga a Central a não baixar tarifas, independente do consentimento da Leopoldina Railway?

O Sr. Hercilio Luz — E a que ficam reduzidas as attribuições do Congresso deante deste accôrdo?!

O Sr. Alfredo Ellis — Pergunto á consciencia dos Srs. Senadores:

— Qual é o papel que nós desempenhamos na evolução do [illegible] regimen?

— Póde o Governo depreciar uma estrada de ferro nacional [illegible] proveito de uma empreza, sem absolutamente ter ou pedir autorização ao Poder Legislativo?! (*Pausa.*)

Direi, Sr. Presidente, entre parenthesis, que não espero [illegible] parte do Governo, resposta ás informações que vou solicitar [illegible] Executivo por intermedio da Mesa.

Sabe o Senado o desprezo com que é tratado pelo Governo [illegible] quem o diz não sou eu, é o proprio Presidente do Senado, que [illegible] ha poucos dias, reiterou ao Sr. Presidente da Republica um pedido de resposta a um requerimento de informações approvado pelo Senado e enviado a S. Ex. em mensagem.

Sabe o Senado que o Sr. Presidente da Republica não responde ás informações que lhe são solicitadas.

Sei, portanto, que este meu requerimento, dado que seja approvado pelo Senado, não alcançará seus fins. Prometto, [illegible]

[...]ito, Sr. Presidente, emquanto occupar uma cadeira neste recinto, verberar o acto indecente, deshonesto e escandaloso que o Governo acaba de praticar, mandando, pelo pessoal da Estrada de Ferro, arrancar os trilhos dessa estrada. Emquanto tiver um alento de vida, emquanto possuir um lampejo de patriotismo na minha consciencia de brazileiro, hei de protestar, porque isto que está fazendo é simplesmente um attentado á Nação.

Ha tanta lama nesse acto, que ella é mais que sufficiente para [...]ultar um Governo, pois é bastante para manchar uma nacionalidade inteira.

O que se está fazendo não é inspirado pelo patriotismo, e a prova tenho-a aqui, não só em uma carta que recebi hontem, como em duas [...] publicadas ha poucos dias.

Correio da Manhã de 7 de maio de 1910:

UMA INDEMNIZAÇÃO

Por causa da Leopoldina

No juizo da 2ª vara federal, o tenente-coronel Eduardo A[...]lo [...]tana de Aguiar, proprietario da fabrica ceramica denominada [...] Penha [...], fez hontem um protesto contra o acto do director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, tendo mandado [...] um [illegible] dessa estrada, no ramal de Porto [...], afim de dar transito aos trens da linha auxiliar o aos da [...] de Ferro Leopoldina, mandou agora arrancar um dos trilhos da bitola larga, que desse modo fica reduzida.

O tenente-coronel Aguiar affirma que este facto causa grande [...] a sua fabrica e por esse motivo pretende pedir uma indemnização á União.

Jornal do Commercio de 30 de abril de 1910:

De Porto Novo do Cunha recebemos o seguinte telegramma:

«Aos Exmos. Srs. Ministro da Viação Dr. Paulo de Frontin e Presidente do Estado de Minas foi passado o seguinte telegramma:

«A população do municipio de Além Parahyba recorre V. Ex. [...] suppressão bitola larga ramal de Porto Novo, beneficio [...] gozava ha cerca de quarenta annos. Suppressão nenhuma vantagem interesse União, prejudicando muito esta zona que não póde dispensar um trem diario da bitola larga, embora vigorando o trafego mutuo. População confia criterio boa vontade e patriotismo V. Ex.» Seguem-se as assignaturas do agente executivo, dez vereadores, muitos commerciantes, funccionarios e outras classes.— Além Parahyba.

Sr. Presidente, é preciso, para que o Senado possa bem ajuizar, para que o Senado possa bem sondar a profundidade da gangrena, fazer um pequenino historico.

A Estrada de Ferro Leopoldina já tem actualmente cinco *debouchés*, cinco sahidas para a costa. Não precisava portanto dessa estrada de ferro auxiliar. E que é essa estrada de ferro auxiliar?

Ella foi construida outr'ora pela Companhia Melhoramentos, de que era presidente o actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pois bem, Sr. Presidente, por linhas rectas ou tortuosas, a Companhia Melhoramentos entrou em accôrdo com o Governo de então, no sentido de facilitar-lhe a encampação dessa estrada. E o Governo, naturalmente levado por suggestões do então presidente da Companhia Melhoramentos, accedeu e encampou-a por mais de uma dezena de milhares de contos de réis.

Nessa occasião, era Ministro da Fazenda o actual, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que, depois de lavrada a escriptura da encampação da estrada de ferro pelo Governo, reclamou, si não me engano, do Sr. director da Melhoramentos, contra o desvio de locomotivas, vagões e outros utensilios pertencentes a esta estrada e que haviam sido remettidos, por ordem do actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil para a Estrada de Ferro do Rio das Flôres, de onde creio que tambem S. Ex. era director.

Essa estrada passou a ter a denominação de Linha Auxiliar. Pergunto agora: por que razão o Governo encampou a Estrada de Ferro Auxiliar? Naturalmente — e a resposta é evidente — naturalmente porque essa estrada alliviava o trafego da Central, como até o proprio nome, que foi então adoptado, está dizendo.

Pergunto agora:— Pois si o director da Companhia de Melhoramentos, cedendo essa estrada ao Governo, o fez porque entendia que o Governo precisava della, como é que S. Ex., sendo director da Central, entende que a Central não precisa dessa estrada e cede-a á Leopoldina? Uma de duas: ou precisava ou não precisava da estrada.

Si não precisava, por que encampou; e, si encampou, por que é que agora cede aos inglezes?

Não está debaixo desta contextura, não se vê debaixo deste tecido velludo a corrente de interesses inconfessaveis que alastra, [...]e, corrompe a direcção suprema da Estrada de Ferro Central, [...] guarda foi a elle confiada?

Supponha, porventura, alguem que, entregando a S. Ex. o deposito sagrado de uma parte do nosso pequeno patrimonio nacional, S. Ex. zelaria mais dos interesses da Leopoldina Railway, do que daquelles que lhe foram confiados e os quaes elle devia acatar com extraordinario zelo, como brazileiro que é, apezar de ser conde estrangeiro?

Acredito, Sr. Presidente, que não se dará felizmente incidente algum, que nos force a lançar mão desse patrimonio; enriquecido á custa das contribuições de varias gerações. Mas, si a adversidade nos batesse á porta, si o infortunio nos obrigasse, em defesa da honra e do brio nacional, a lançar mão da Estrada de Ferro Central, pergunto quem a compraria, quem a arrendaria nas condições actuaes?

Só haveria um comprador, ou concurrente ao arrendamento — a Leopoldina Railway, nenhum outro mais, porque ella hoje domina a Central.

O director da Central, digo-o bem alto desta tribuna, mais zelou os interesses da Leopoldina do que o proprio nacional, que lhe foi confiado, que foi submettido á sua guarda.

A época é triste e lamentavel, tanto que o povo já sabe, com o seu bom senso e a sua logica, que para esses arranjos, essas negociatas, essas patotas, ha necessidade do *cavador*, do individuo que cava a pepita de ouro que se acha mettida nas entranhas do desconhecido.

Depois, ha o advogado administrativo, com os seus modos doces, palavras melifluas e influencias politicas, conseguindo tudo. Mas, para lançar uma empreza ou negocio, é preciso ainda outro agente: é o homem que finge de serio, é o ente mais perigoso em qualquer paiz do mundo: e em geral morre rico. E aqui no Senado, quando muitas vezes se pede um voto de pezar, não se solicita pensão para as familias, porque ficam abastadas, tendo, aliás, concorrido para esta riqueza, não o trabalho honesto, mas as lagrimas de uma geração inteira.

Este Sr. Knox Little, nome inglez, cuja significação ainda hei de trazer aqui para o Senado, representou, no meio de tudo isto, o papel de Mephistofeles, tocando com a sua varinha magica no Sr. Presidente da Republica, que adormeceu e teve o sonho de Columbina.

S. Ex. ha de acordar, e é possivel que então ouça de extremo sul a extremo norte a grita unanime de imprecações contra o homem, que concorreu para depreciar a Estrada de Ferro Central do Brazil, e, mais ainda, mandou que trabalhadores pagos pela Nação arrancassem os trilhos da Central, em uma extensão de 64 kilometros, que é a que medeia entre Porto Novo e Entre Rios.

A Leopoldina, Sr. Presidente, era vassalla da Central, a quem entregava todo o seu trafego na estação de Porto Novo e na de Serraria.

Hoje estão invertidas as posições: a Central, a nossa grande arteria, está avassallada pela Leopoldina.

O Sr. Hercilio Luz — Deixa de ter a sua zona privilegiada, pelo menos nessa extensão, o que não se dá com nenhuma outra estrada de ferro.

O Sr. Alfredo Ellis — A Central perdeu 64 kilometros de bitola larga; em toda a parte do mundo cogita-se de alargar a bitola e só nestes tristes tempos que atravessamos, é que se pensa em estreital-a.

Para mostrar a importancia da Leopoldina, tenho aqui um mappa, por onde se verifica que ella, além da sahida para o porto da Victoria, tem outra em S. João da Barra, outra em Macahé, outra em Mauá e agora a de S. Francisco Xavier está construindo a linha até as obras do porto, onde terá a sua estação terminal.

As sahidas da Estrada de Ferro Leopoldina são as seguintes: 1ª, Maruhy; 2ª, Imbetiba; 3ª, Victoria; 4ª, Mauá; 5ª, Estação Central, pela Linha Auxiliar; 6ª, Caes do Porto.

Que resta á Central? Naturalmente, Sr. Presidente, quando o nosso Lord Cromer voltar da Europa, trará mais alguma pretenção e, apezar de crêr que elle nada mais terá a pedir, com certeza, ante a exposição minuciosa que acabo de fazer ao Senado, a conseguirá.

Si vier a tempo, isto é, emquanto pesa sobre este paiz tão cruel pesadelo, que dura por anno e meio na vida da Republica, pedirá uma concessão para intercalar um trilho do porto do Rio de Janeiro até S. Paulo, para obter a ligação com a Estrada de Ferro Sorocabana, perfazendo e completando a linha, desde o sul até esta Capital. E creio, Sr. Presidente, que o Governo não lhe negará isso, pois quem deu tanto, não póde, não deve e nem tem o direito de recusar tão pouco.

Sinto-me fatigado. O meu intuito na tribuna não é sinão o de fundamentar um requerimento que vou ter a honra de ler ao Senado.

Antes, porém, de o fazer, devo dizer ainda que estou convencido de que a actual situação tem por divisa o velhissimo lemma — Matheus, primeiro os teus, emquanto Braz é thesoureiro.

Por mais que o actual Presidente da Republica procure manter a compostura de estadista, todo o mundo vê que o Dr. Vertenza nunca passará, nem será arbitro de elegancia, e, dado que o fosse, não seria mais do que um Petronio de unhas sujas.

Os inglezes, rememorando os fastos de um reinado illustre e glorioso, dizem que o da rainha Victoria representa, na historia do imperio britannico, uma epoca, e ainda hoje, quando se referem a elle, dizem com orgulho — *Victoria era!*

Nós, infelizmente, Sr. Presidente—supremo contraste !—em logar de uma era de grandeza, de justiça e de honestidade, teremos, para commemorar—a era de João Felpudo.

Alexandre Herculano, na sua historia de Portugal, teve trechos que peço licença ao Senado para lêr, porque se me afiguram que teem grande cabimento no momento difficil e triste que atravessamos.

«Naquelle paiz, seja qual fôr o seu gráo de civilização e poderio, onde fallece o amor da patria, onde os vicios mais hediondos vivem á luz do sol, *onde a todas as ambições* é licito pretender e esperar tudo, *onde a lei*, atirada para os charcos das ruas pelo pé desdenhoso dos grandes, vá lá servir de joguete ás multidões desenfreadas, *onde a liberdade do homem*, a magestade dos principes e as virtudes da familia se converteram em tres grandes mentiras, *ha ahi uma nação que vae morrer*.

«A Providencia, que o previu, suscita então outro povo que venha envolver aquelle cadaver no sudario dos mortos.

«Nobre, grosseiro, não numeroso, que importa isso?

«Para pregar as taboas de um ataúde, qualquer pequena força basta ! »

Sr. Presidente, Hippocrates, entre os seus aphorismos, escreveu um, dizendo : « *Ad extremos morbos, extrema remedia exquisite.* »

Para os grandes males, grandes remedios.

E a obrigação do medico é procurar um remedio para a enfermidade, por mais grave que ella seja ; mas, deante da situação actual, deante da profundidade da corrupção e da gangrena, eu, que no anno passado havia dito que viria de novo applicar pontas de fogo, como meio de regeneração administrativa, verifico, Sr. Presidente, com desalento, que para esta situação não bastam pontas de fogo, só bola de estrychnina.

O Sr. A. Azeredo— As situações se parecem bem umas com as outras.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o requerimento que vou enviar á Mesa — peço a V. Ex. o submetta á consideração do Senado— está redigido nos seguintes termos : (*lê*)

Requeiro que a Mesa requisite do Poder Executivo as informações seguintes:

1.° Si pelo contracto, ultimamente feito entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little obrigou-se aquelle a mandar arrancar trilhos do trecho da Central, de Entre Rios a Porto Novo, na extensão de 64 kilometros.

2.° Si o Governo teve conhecimento desse facto.

3.° Si o Governo, finalmente, o sanccionou e em que disposição de lei se baseou, para, sem compensação, concorrer para depreciação do valor da nossa principal estrada de ferro.

Sala das sessões, 12 de maio de 1910.—*Alfredo Ellis.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

9ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada a que respondem os Srs.: Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcante, Prudencio Milanez, Affonso Costa, Leopoldo Lins, José Bezerra, Arthur Orlando, João de Siqueira, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Domingos Guimarães, José Maria, José Ignacio, Plinio Costa, Antonio Dantas, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Barbosa Lima, Raul Barroso, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Adjuto, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Gedeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Carlos Cavalcante, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas e João Simplicio (90).

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Eduardo Socrates—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deput[illegible]

O Sr. Eduardo Socrates (*sobre a acta*) — S[illegible] sidente, creio que na sessão de hontem o illustre Dep[illegible] S. Paulo, o Sr. Cardoso de Almeida, tendo sido eleito p[illegible] missão de Instrucção Publica e posteriormente para a de [illegible] renunciou o seu logar na primeira destas commissões. E[illegible] no exercicio de sua funcção de Presidente, designou o ill[illegible] tado pelo Espirito Santo, o Sr. Paulo de Mello para subst[illegible] primeira dessas commissões.

Parece-me, Sr. Presidente, que não era bem o ca[illegible] resolver a questão, nomeando, para preencher a vag[illegible] renuncia do illustre Deputado por S. Paulo, um o[illegible] nosso, e sim mandar proceder á nova eleição

O regimento prohibe que um mesmo Deputado p[illegible] nar em mais de uma commissão permanente.

Portanto, desde que o illustre Deputado por S. Pa[illegible] para duas commissões permanentes, *ipso facto* havia de[illegible] uma destas commissões.

A commissão, portanto, que assim ficou desfalcad[illegible] ter o seu numero completo por meio de uma nova elei[illegible]

Por me parecer que V. Ex. não deu á questão a [illegible] ella comportava, é que eu venho trazer estas duvidas, [illegible] V. Ex. de que me submetterei ao que V. Ex. resolver [illegible] minha observação.

O Sr. Presidente — Como o nobre Deput[illegible] regimento não cogita das causas da vaga ; determina [illegible] de vaga, o provimento se faça por nomeação do Pre[illegible] cogitar da causa determinante da vaga. E foi de ac[illegible] modo de pensar que a Mesa fez a nomeação a que V. Ex. alludir.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura [illegible] diente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) [illegible] leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, [illegible] cando que aquella Casa do Congresso adoptou e nest[illegible] á sancção a Resolução do Congresso Nacional que [illegible] verno a despender até a quantia de 100:000$ com a [illegible] recepção e hospedagem de representantes de governos [illegible] em visita ao Brazil. — Inteirado.

Do mesmo Senhor, de 18 do corrente, communican[illegible] nado, reunido hontem em sessão, para se pronunc[illegible] querimento approvado pelo Congresso Nacional, r[illegible] escolha do local para a reunião do mesmo Congresso, [illegible] mente resolveu:

a) que a designação do local para a reunião do Con[illegible] rador da eleição presidencial, é, na fórma do art. [illegible] Commum, de exclusiva e definitiva competencia das Casas do mesmo Congresso ;

b) que essa escolha do local independe da subsequ[illegible] vação das duas Camaras. — Inteirado.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, [illegible] corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em [illegible] o que pondera o Ministerio da Justiça e Negocios In[illegible] posição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Con[illegible] cional o credito extraordinario de 120:000$ para [illegible] obras no Instituto Nacional de Musica, cabe-me [illegible] metter o assumpto á vossa apreciação, afim de [illegible] resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha* [illegible] missão de Finanças.

—

Do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, resp[illegible] officio desta Camara, constante no de n. 27, de 2[illegible] findo e communicando que a resolução leg[illegible] autographos que o acompanharam, foi já s[illegible] Executivo, em 16 de outubro de 1909, tendo [illegible] creto sob n. 2.120, publicado no *Diario Offic*[illegible] mez e devolvendo os alludidos documentos.—Inteirado.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição em que o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser aberto o credito especial de 25:000$, afim de occorrer ao pagamento da impressão da carta geographica da viação ferrea da Republica.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha*.—A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Guerra, de 9 e 12 do corrente, remettendo as seguintes

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1911 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei da reorganização do Exercito, bem como dos pertencentes ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

§ 4.º De 30.580 praças de pret, comprehendidas neste numero 9 primeiros sargentos amanuenses; destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, e distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com os quadros de effectivo minimo organizados em vista da alinea *b* do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo em caso de mobilização.

§ 5.º De 200 aprendizes artifices, que serão distribuidos pelos arsenaes e fabricas, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º As praças serão obtidas—as destinadas ás companhias regionaes, por voluntarios da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente, de preferencia aos que se apresentarem e as demais pela fórma expressa no art. 87 da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, alêm do soldo e etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.º O Governo fica autorizado a convocar para os periodos de manobras nos Estados e Districto Federal até 20.000 reservistas de 1ª linha.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos, constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.º Findas as manobras receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha*.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 300:000$, para attender ao pagamento de despezas com a acquisição de mobiliario destinado ás quatro companhias de aprendizes militares que teem de ser installadas em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, em vista do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 133, alinea *b*, com as obras de adaptação em um edificio offerecido pelo presidente do Estado de Minas Geraes para estabelecimento da Companhia de Ouro Preto e com installação de luz nesse edificio e compra de machinismos para as mesmas, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha*.— A' Commissão de Finanças.

Srs. membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me dirige o Sr. Ministro da Guerra sobre a necessidade de se abrir o credito de 102:512$, supplementar á verba 3ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, proveniente do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em virtude do decreto n. 7.940, de 7 de abril do corrente anno, rogo vos habiliteis o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha*.— A' Commissão de Finanças.

Do Sr. 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 2 do corrente, enviando uma moção approvada unanimemente pelo mesmo conselho, no qual declara não poder acceitar a deliberação do Senado Federal, approvando um *veto* do Sr. Prefeito, considerando illegitimo o Conselho Municipal que votou o projecto de lei orçamentaria vetado.—Inteirada.

Do presidente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, de 25 de abril ultimo, communicando que foram eleitas a sua nova directoria e commissões.—Agradeça-se a communicação.

Requerimentos:

De Jacintho Ribeiro dos Santos, pedindo permissão para mandar construir uma estrada de ferro da Villa Sorocaby, em S. Paulo, á Villa S. Jeronymo, no Paraná.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, pedindo prioridade para a concessão de uma ponte ligando a Capital Federal a Nictheroy.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Guilhermina Raposo da Gama Cabral, pedindo relevação da prescripção para percepção de montepio.—A' Commissão de Finanças.

Do ex-2º tenente do Exercito Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, pedindo reversão ao serviço activo.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Archimino da Silva Rebello, guarda da alfandega de Manáos, solicitando um anno de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas:

CUYABÁ, 14 maio—Presidente Camara dos Deputados—Rio—Temos a satisfação participar a V. Ex. installação solemne da assembléa legislativa.

Affectuosas saudações.—*Virgilio Corrêa*, presidente.—*Amarilio de Almeida*, 1º secretario.—*Teixeira Cardoso*, 2º secretario.—Inteirada.

CUYABÁ, 14—Presidente Camara dos Deputados—Rio—Tenho a honra congratular-me V. Ex. pela gloriosa data de 13 de maio e communicar-lhe acabar solemnemente installada 2ª sessão ordinaria 8ª legislatura assembléa Estado perante qual li mensagem.

Respeitosas saudações.—*Pedro Celestino*, presidente.—Inteirada.

ARACAJÚ, 13 — Presidente Camara Deputados— Rio — Queira V. Ex. acceitar minhas congratulações pela gloriosa data que relembra um dos mais notaveis acontecimentos da historia patria.

Attenciosas saudações.—*Rodrigues Doria*.—Inteirada.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica relevada a prescripção em que possam ter incorrido o montepio e meio soldo que cabem aos herdeiros do guarda marinha José Ferreira Gondolphio, fallecido em 1868, por molestia adquirida na campanha do Paraguay, ficando o Governo autorizado a abrir o respectivo credito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1910.—*Juvenal Lamartine*.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 4—1910

Concede licença por tempo indeterminado ao Deputado Domingos de Souza Leão Gonçalves, para retirar-se do paiz

A Commissão de Petições e Poderes nada tendo a oppor á petição do Deputado pelo Estado de Pernambuco, Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves, em que solicita uma licença para se retirar do paiz, por tempo indeterminado, é de parecer que seja ella deferida.

Sala das Commissões, 29 de abril de 1910.—*Arthur Orlando*.—*N. Coimbra*, relator.—*H. Gurgel*.—*Lamounier Godofredo*.—*Rodrigues Alves Filho*.—*João Gayoso*.—*Carvalho Chaves*.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 11—1910

Autoriza o Governo a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, um anno de licença com o ordenado, para tratar de sua saude

A Commissão de Poderes e Petições tomando conhecimento do requerimento do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude; e apreciando devidamente a informação ministrada pela respectiva directoria e o laudo da inspecção a que foi submettido o requerente; é de parecer que seja deferida favoravelmente a petição apresentada, pelo que offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de abril de 1910.—*Arthur Orlando*, presidente.—*Pedro Vianna*, relator.— *N. Camboim*.—*João Gayoso*.—*Rodrigues Alves Filho*.—*Lamounier Godofredo*.—*Carvalho Chaves*.

O Sr. Presidente — Não ha mais expediente.

Vou submetter á discussão o seguinte requerimento do Sr. Paulino de Souza, offerecido na sessão de 10 do corrente, a qual ficou adiada:

«Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelo da Guerra, sejam fornecidas as seguintes informações:

1ª, si o edificio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro se acha sob a guarda da força federal;

2ª, no caso affirmativo, qual o fundamento legal da decisão tomada pelo Poder Executivo, a este respeito.»

Continua a discussão do requerimento. (*Pausa*).

O Sr. Eduardo Socrates—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Socrates—Sr. Presidente, peço a V. Ex. para ler ou mandar ler novamente o requerimento, pois que, não tendo ouvido bem a leitura, não sei do que se trata.

O Sr. Presidente—O requerimento é do Sr. Paulino de Souza; foi já publicado e sobre elle iniciou-se discussão, que não terminou por se ter exgottado a hora do expediente.

O requerimento é o seguinte.

« ..Si o edificio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro se acha sob a guarda de forças federaes e, no caso affirmativo, quaes os fundamentos legaes da decisão tomada pelo Poder Executivo a este respeito.»

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada e adiada a votação.

Tem a palavra, na hora do expediente, o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Hesitei mesmo em me inscrever, mas, desde que se me depara occasião, não quero protrahir por mais tempo umas informações e umas reclamações que venho trazer a esta tribuna, para que sejam tomadas na consideração devida, pelos competentes, pelos varios representantes do paiz, notadamente do Estado de Minas Geraes, reclamações relativas a perseguições de autoridades policiaes e filiadas ao pleito de 1º de março.

Dentre estas destacarei pela sua gravidade, uma, a respeito da qual julguei do meu dever tomar informações particulares. Entretanto, para que o facto possa chegar por completo ao conhecimento dos autoridades superiores, e, ainda mais, para que as circumstancias que os rodeiam possam ser esclarecidas pelos competentes, e tenho dito, pelos representantes do Estado de Minas, na zona em que estes factos se tenham dado, entendi ler alguns trechos a titulo de amostra de carta que tenho em meu poder, além de muitos outros documentos que tambem possuo.

Trata-se do vigario de Mattosinhos, o rev. padre Joaquim Martins. Este sacerdote queixa-se amargamente de perseguições de que está sendo alvo, principalmente depois que se accentuou a sua cooperação como cidadão brazileiro na eleição presidencial de 1º de março.

E' um civilista que está pagando, em moeda mais cara do que a famosa moeda da Caixa de Conversão, o peccado que assim commetteu lutando com denodo e galhardia contra a candidat[illegible] que se quiz fazer crer seria no Estado de Minas mais popular [illegible] que aquella outra a que esta segunda pretendeu servir de remed[illegible].

Este civilista ardoroso entendeu, e assim procedeu indo [illegible] urnas, arregimentando os seus correligionarios da cidade [illegible] o combate, entendeu que, si a candidatura David Campis[ta] era por ventura impopular no Estado de Minas, a do marec[hal] Hermes da Fonseca muito mais profundamente impopular era [n]aquelle heroico Estado.

O Sr. Galeão Carvalhal — E' bem significativo o silencio [da] bancada mineira. (*Protestos vehementes da bancada mineira.*)

O Sr. Bueno de Paiva — Não se póde acreditar que um p[illegible] em Minas seja perseguido pelo Governo.

O Sr. Astolpho Dutra — Por emquanto estamos ouvin[do a] opinião do padre. (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—Estou dando informações. Só tenho [mo]tivos para crêr que ellas sejam verdadeiras.

Diz e o reverendissimo vigario de Mattosinhos, civilista [illegible] roso, correligionario de grande vigor, collaborador q[illegible] grande valimento para a extraordinaria derrota que [illegible] de Minas soffreu a candidatura do marechal Hermes... (*[illegible] não apoiados.*)

O Sr. Astolpho Dutra — Não apoiado. O pleito corr[eu] [illegible]rimamente e a candidatura do marechal Hermes foi livre[mente] triumphante.

O Sr. Francisco Bressane — A differença é de trint[illegible] mil votos a favor do marechal Hermes.

O Sr. Barbosa Lima—... este batalhador valent[issimo] [illegible] ás urnas, em contraposição á 1ª brigada estrategica (*apoia[dos e não] apoiados*) que na Capital Federal reconhece Presidentes da R[epublica] levou ás urnas, no Estado de Minas, eleitores em numero [illegible] para que se tornasse bem claro que, si o Estado de Minas [illegible] atravez dos olhos de alguns dos proceres da politica [illegible] não via com grandes sympathias a possivel candidatura do [illegible] Campista, certamente não reputava mais consentanea [illegible] tradições e suas aspirações a candidatura do marechal Her[mes]. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Costa Pinto—Isto está na consciencia de todos.

O Sr. Astolpho Dutra dá um aparte. (*Trocam-se m[uitos] apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Ah! a honrada bancada min[eira] [illegible] naturalmente se collocar, ao menos neste proposito, ao [illegible] minoria, para que pelo exame das actas e pela analyse [dos do]cumentos, que façam fé, se evidencie...

O Sr. Bueno de Paiva — E' o que nós desejamos.

O Sr. Barbosa Lima — ...que, si o Marechal Hermes [illegible]vamente triumphou, ao menos sua victoria não veiu com o [illegible] capaz de compor o famoso algarismo dos 400.000 votos.

O Sr. Bueno de Paiva — Para a honra de Minas e d[illegible] verno.

O Sr. Barbosa Lima — Mas eu não assignalo outra [illegible] (*Trocam-se muitos apartes.*)

Mas as urnas livres, no Estado de Minas, deram como [illegible] a affirmação, até onde se póde conhecer esse asserto, a [illegible] inconcussa de que a candidatura do Marechal Hermes [illegible] naquelle heroico Estado, era profundamente antipat[hica]. (*Não apoiados da maioria e protestos; apoiados da minoria. [Trocam-se] muitos apartes.*)

Mas, senhores, o sympathico Deputado, a quem eu tenho [a sa]tisfação de me dirigir, o honrado Sr. Bressane, affirm[illegible] do povo mineiro, que a candidatura do Marechal Hermes [illegible] mais sympathica á grande maioria dos seus patricios do [illegible] importa que outra candidatura.

O Sr. Bueno de Paiva — A eleição prova isto.

O Sr. Astolpho Dutra — E tanto prova que em um [illegible]berrimo o Marechal venceu.

O Sr. Barbosa Lima—Mas quem venceu no districto de [illegible] (*dirigindo se ao Sr. Arthur Bernardes.*)

O Sr. Arthur Bernardes — O Marechal Hermes da F[onseca].

Diversos representantes de Minas — No meu distri[cto] [illegible] Marechal Hermes.

O Sr. Jambeiro — Agora são obrigatorias as declarações.

O Sr. Astolpho Dutra—Note-se que no districto que [eu] represento não ha uma só eleição contestada.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Agora são obrigatorias as de[cla]rações referentes aos demais districtos, sob pena de se tirar a [con]clusão opposta.

O Sr. Vianna do Castello—E' o caso do «preso por ter [cão e] preso por não ter cão»...

O Sr. Barbosa Lima—Não estou mandando prender a [quem] tem cão, nem a quem não o tem; quem prende actualmente [illegible]

O Sr. Vianna do Castello—Perdão, o que quero dizer é [que] si a votação de Minas tivesse recahido, unanimemente, no Mare[chal] Hermes, VV. Exs. nos applicariam o celebre [illegible] «Estados escravisados». Como houve, porém, plena l[iberdade] [illegible] a prova está na votação de um e do outro candidato—q[illegible] agora que affirmemos aquillo que não se deu!

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. está respondendo ao *Jornal do Commercio* e chamando a debate os representantes dos Estados do norte, dos « Estados escravisados », na opinião daquella folha.

O Sr. Vianna do Castello—Desejo que V. Ex. considere o resultado global do Estado de Minas. E, assim como V. Ex. quer separar, districto por districto, o resultado de cada circumscripção eleitoral, eu poderia, tambem, convidal-o ao exame do resultado de cada districto municipal. Depois iriamos a cada freguezia, a cada secção, ao infinito emfim... Era bem possivel que se não conseguisse a maioria em toda a linha, mas o que se tem de examinar é o resultado global. (*Ha muitos outros apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Barbosa Lima—Porque não tomam a palavra; cada um dos nobres Deputados que me aparteiam ? !

Pergunto: ha representantes de Minas derrotados nas suas circumscripções, na eleição presidencial ? Ha ou não ha ?

Varios Srs. Deputados—Ha.

O Sr. Astolpho Dutra—E isto mostra como foi livre a eleição. (*Trocam-se muitos outros apartes ; o orador senta-se.*)

O Sr. Presidente—Attenção ! Quem tem a palavra é o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não sei como eu possa impedir que me seja encurtada a hora, já de si tão curta, do expediente.

Acredito, pelo ardor patriotico—sem ironia o digo—com que os honrados representantes de Minas me interrompem, a todo momento, acredito que SS. EExs. vão se juntar á minoria, para que o exame dos documentos relativos ao pleito, notadamente no seu Estado, seja o mais severo, o mais completo !...

Varios Srs. Deputados da bancada mineira—Perfeitamente; nem queremos outra cousa.

O Sr. Barbosa Lima—Então, estamos feitos !...

O Sr. Bueno de Paiva—Minas, V. Ex. póde ter a certeza, quer a maxima liberdade na apuração. Não temos receio da analyse dessas eleições !

O Sr. Barbosa Lima — Em todo o caso, na cidade em que o eminente *leader* da bancada mineira (*dirigindo-se ao Sr. Bueno de Paiva*) dirigiu o pleito, os fiscaes não foram admittidos a votar.

O Sr. Bueno de Paiva — Não é verdade. Admira que V. Ex., que me conhece de perto, faça a meu respeito esse juizo. Na cidade em que resido houve plena liberdade; os fiscaes é que não [illegible].

O Sr. Barbosa Lima — Bem. Então não houve fiscaes.

O Sr. Bueno de Paiva—Houve civilistas da terra que votaram livremente, a descoberto.

O Sr. Astolpho Dutra e outros Deputados da bancada mineira — Houve até de sobra.

O Sr. Barbosa Lima — Perdoe-me o honrado Deputado, *leader* da bancada mineira, influencia legitima e antiga no districto que tão honradamente representa. Desejo fazer justiça e o faço no momento presente, com grande alegria. Mas consinta que lhe diga: a antipathia e repugnancia, em Minas, contra a candidatura militar era de tal ordem...

O Sr. Francisco Bressane — Houve a principio, depois não.

O Sr. Barbosa Lima — ...que raros foram os chefes de maior prestigio que não sossobraram deante da vontade das multidões mineiras.

O Sr. Bueno de Paiva — Tive a felicidade de não sossobrar. (*Ha outros apartes e protestos, no mesmo sentido, de varios Deputados da bancada mineira.*)

O Sr. Barbosa Lima — A allegação, portanto, que estou fazendo, não envolve o minimo desconhecimento, nem a minima offensa ao acatado prestigio do nobre compatriota, digno *leader* da bancada mineira. Ella apenas revela que a situação partidaria em Minas foi muito mais grave e muito mais complexa do que pensaram aquelles que affirmavam ao paiz inteiro que Minas seria o nucleo de uma formidavel victoria do nome do marechal para Presidente da Republica. (*Trocam-se varios e calorosos apartes e protestos de muitos Srs. Deputados da bancada mineira. Soam os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

(*Continúa o orador*) Em todo o caso, nas cidades de VV. EEx. (*dirigindo-se aos Srs. Garcia Adjucto e Alaor Prata*) não foi derrotado o nome do marechal, porque não houve liberdade. Mas onde houve liberdade o marechal foi derrotado !

O Sr. Bueno de Paiva e outros Srs. Deputados da bancada mineira — Em toda parte do Estado de Minas houve a mais plena liberdade. (*Neste ponto do discurso o orador senta-se, á vista das continuas interrupções e prolongados apartes dados por varios Deputados de differentes bancadas. O Sr. Presidente faz vibrar os tympanos, pedindo, com vivo empenho, a attenção dos Srs. Deputados.*)

O Sr. Barbosa Lima (*levantando-se*) — Sr. Presidente, ouça-se o depoimento de um honrado mineiro, que tomou parte no pleito e que está pagando agora o preço desse seu procedimento...

O Sr. Astolpho Dutra — Posso asseverar a V. Ex. que o signatario dessa carta está no Estado de Minas, gozando da mais plena liberdade. Isso é explosão de um despeito politico, porque no Estado de Minas a liberdade de norte a sul é completa, é inteira. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima (*lê*) — « Estou vigiado... »

Estou vigiado, diz este civilista, este honrado combatente da batalha de 1 de março, que está pagando o preço de seu civismo na moeda com que a situação mineira cobra as ousadias dos adversarios. (*Não apoiados ; protestos da bancada mineira.*)

O Sr. Francisco Bressane — Até hoje ha funccionarios demissiveis *ad nutum* que não foram demittidos.

O Sr. Barbosa Lima — Vinha eu dizendo, Sr. Presidente, que o digno vigario de Mattosinhos, pela minha bocca desautorizada... (*Não apoiados.*)

O Sr. Astolpho Dutra — Não apoiado ; perfeitamente autorizada.

O Sr. Barbosa Lima — ... dizia que estava vigiado. Eis o que diz elle:

« Exm. Sr. Dr. Barbosa Lima — Saudações affectuosas — Communico a V. Ex. que fui insultado ; estou vigiado, acompanhado e ameaçado de morte pelo subdelegado deste districto José Augusto de Abreu.

Estando o povo em completa paz, o subdelegado requisitou do governo do Sr. Wenceslão Braz 10 soldados, que todas as noites se postam em fórma e embalados, á porta do templo, no momento das solemnidades religiosas.

As familias, aterrorizadas, se afastam do templo catholico. Vejo-me obrigado a suspender os exercicios do Mez de Maria, em vista do tal subdelegado começar a fazer coacção no culto publico. O povo enviou ao chefe de policia um abaixo assignado com 339 assignaturas, pedindo a demissão do subdelegado, a bem do socego das familias e da ordem publica, mas não foi attendido. Aconselhei aos meus parochianos, como sempre faço, calma, respeito á lei civil e á propria autoridade.

Peço a valiosa protecção de V. Ex., pois não temos garantia de vida e estamos coagidos no exercicio do culto publico, garantido pelo § 3º do art. 72 da Constituição que nos rege.

Pelo *Diario de Noticias* verá V. Ex. tudo o que se tem dado aqui, desde o dia 1 de maio vigente.

Reiterando os protestos de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me, de V. Ex. servo e admirador. — Padre *Joaquim Martins*, vigario de Mattosinhos.»

«Peço a valiosa providencia de V. Ex.: a demissão do delegado, a bem da ordem publica.»

O Sr. Astolpho Dutra — Ah ! ahi está. O padre quer a subdelegacia com elle, quer a chefia politica do logar... Não é outra cousa.

O Sr. Sebastião Mascarenhas — E o que é um abaixo assignado de 239 assignaturas em uma freguezia ?

O Sr. Astolpho Dutra — Eu lastimo que o nobre Deputado, um parlamentar tão illustrado, esteja sendo orgão de uma politica de campanario.

O Sr. Carneiro de Rezende — Politica clerical, contraria á Republica.

O Sr. Barbosa Lima — São duas cousas differentes, campanario e clerical. Não posso tomar, ao mesmo tempo, conhecimento das duas.

Quanto á politica clerical, terei o prazer de satisfazer ao nobre Deputado (*dirigindo-se ao Sr. Carneiro de Rezende*), por occasião da discussão do orçamento do Exterior. Quanto á de campanario, o paiz é a integral dos campanarios, o Brazil é a summula das aldeas ; cada uma dellas é a cellula do systema representativo, do qual somos aqui verdadeiros delegados.

Porque, pois, tomar em tom pejorativo a expressão — politica de campanario ?

O Sr. Astolpho Dutra — Tomo no sentido de ser uma politica de odios e interesse de logarejos. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — E' o representante de um dos cultos garantidos pela Constituição que se diz coagido por uma autoridade policial (*Lê*) :

«Aconselhei aos meus parochianos... etc. »

Está bem arranjado com as providencias que eu possa arranjar ! (*Riso.*)

Tomára eu obter providencias que me assegurem até o fim o exercicio completo do meu mandato, durante os dias crepusculares que ahi veem e a noite que descerá sobre o nosso paiz, com a implantação do militarismo.

Tomára a mim poder continuar a exercer a minha actividade com a altivez que me é propria e não como um mimo ou presente de quem quer que seja, e para o exercicio da qual eu não peço licença a ninguem.

Tomára a mim encontrar um ambiente respiravel nesta famosa Republica, para poder continuar a profligar todos os actos que não me pareçam consentaneos com a essencia do mesmo regimen.

O Sr. Astolpho Dutra dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. comprehende—nós estamos, por emquanto, em uma preliminar; estamos cogitando de um processo de informações parlamentares. Procurando instruir este processo

eu trago uma allegação. Ella está de accôrdo com certo numero de provas circumstanciaes. E' o ambiente.

O que se sabe um pouco, por toda parte, dá a entender que deve ser assim mesmo.

VV. EEx., tomando na consideração que merecer a reclamação que aqui veiu ao seio do Congresso Nacional, pela desautorizada voz (*não apoiados geraes*) de um dos membros da opposição, VV. EEx. provarão que em Mattosinhos reina a paz, a inteira tranquillidade; que o marechal Hermes é considerado alli naquelle villarejo como um symbolo de bonança.

O Sr. Francisco Bressane—Alli, não; alli o padre triumphou por grande maioria. Esta é a verdade.

O Sr. Barbosa Lima— Então V. Ex. está dizendo a verdade; ha um homem que...

O Sr. Francisco Bressane—Tem maioria. (*Ha outros apartes.*)

Um Sr. Deputado—V.Ex. já viu, por acaso, uma maioria eleitoral de 600 ou 800 votantes ser corrida por 15 ou 20 carabineiros?

O Sr. Francisco Bressane— Estão lá para manter a ordem.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, o paiz fica conhecendo o que se passa em Mattosinhos...

O Sr. Bueno de Paiva— Pelo que diz o vigario.

O Sr. Barbosa Lima—... a opinião dos illustres Deputados a respeito dos intuitos que, segundo allegam elles, animam os padres em Minas, quando são civilistas; o perigo que corre a paz publica em Minas, toda vez que cada um dos sacerdotes entende ser civilista, é a grande catastrophe que o clericalismo está provocando, como succedaneo do cometa, que tanto medo metteu a tanta gente (*riso*); mas que, neste caso, vae ser com vantagem substituido por cousa muito peor, que é o clericalismo em acção, no Estado de Minas, na opinião dos illustres Deputados.

Aguardo a contradicta dos illustres Deputados de Minas para, ou reconhecer que não fui bem informado, o que absolutamente não me parece provavel, ou então continuar a bater nesta tecla, que pode não ser grata á maioria e *pour cause*; mas que a nós é muito grata, porque a funcção das minorias opposicionistas outra não pode ser sinão a de fiscalizar e conter os desmandos das maiorias desregradas. (*Muito bem! muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Vianna do Castello— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente e esta hora é improrogavel.

O Sr. Deputado Vianna do Castello ficará inscripto p... proxima sessão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de v... e, como não ha numero para esse fim, vou levantar a sess...

De accordo com a participação feita pelo Sr. Preside... Congresso, convido os Srs. Deputados a se reunirem ama... sala do Senado, á hora regimental, isto é, ao meio-dia, p... devido funccionamento do Congresso.

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, Antonio No... Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Costa R... Felix Pacheco, Eduardo Saboya, Sergio Barreto, Juve... tine, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Faria Neves Sobrinh... Pernambuco, Raymundo de Miranda, Mangabeira, Bern... beiro, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Palma, Irineu Machado, ... court da Silva Filho, Pennaforte Caldas, Francisco V... de Abreu, Calogeras, Francisco Bressane, Delphim Moreira... de Araujo, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodrigues Al..., Generoso Ponce, José Murtinho, Luiz Adolpho, Correa ... Lamenha Lins, Vidal Ramos, Campos Cartier, Rivadavia ... Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jo... Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, ... de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, An... Agripino Azevedo, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, J... Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, ... Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Jos... Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Paes Barreto, ... nondas Gracindo, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Se... Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, P... Pedro Mariani, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, M... Honorio Gurgel, Alcindo Guanabara, Balthazar Bern... Baptista, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Te... dão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de S... Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Jos... rique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho ... Godofredo, Leite de Castro, Olegario Maciel, Ro... Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, ... Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, ... Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro ... nior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Costa M... valho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Diogo F... risto do Amaral, Germano Hasslocher e Homero Baptista.

O Sr. Presidente — Opportunamente será da... do dia para a primeira sessão ordinaria da Camara.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 115 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 21 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.015, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317$771, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados.

Decreto n. 8.017, que cassa as autorizações concedidas á The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco.

Decreto n. 8.025, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contabilidade, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Instrucções para os serviços de [illegible] affectos ás inspecções permanentes e brigadas — Requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Srs. Ministro e Director Geral e das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.015 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates, sendo 9:576$451 do Senado Federal e 13:741$290 da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o Congresso Nacional, até 2 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.017 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Cassa as autorizações concedidas a The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited deixou de funccionar no Brazil desde 1902, conforme consta do processo transmittido ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros com o officio n. 150, de 7 de abril ultimo, resolve cassar as autorizações concedidas á mesma companhia pelos decretos ns. 8.284, de 22 de outubro de 1881, 4.740, de 14 de junho de 1871, e 4.498, de 25 de março de 1870, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.025 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o creditoespecial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — O serviço de recenseamento geral da Republica será motivo para um augmento consideravel da correspondencia a cargo da Directoria Geral de Estatistica, sujeita, como a correspondencia das demais repartições federaes, ao sello official para a sua expedição. Accresce que a natureza especial da correspondencia relativa ao recenseamento exige que nenhum embaraço lhe seja opposto para que possa ir ter, promptamente, ao seu destino. Entretanto, si a condição de ser taxada com o sello official não determina nenhum retardamento á correspondencia que tiver de ser expedida pela Directoria Geral de Estatistica, assim não acontecerá tambem em relação á que ficar a cargo dos commissarios, agentes e recenseadores, distribuidos pelos municipios, pelas freguezias, pelos districtos de paz e, emfim, pelas menores circumscripções do paiz, onde não é facil dispor, de prompto, de sello official para a conveniente expedição. Em taes logares, a necessidade da apposição do mencionado sello, dependente ainda de prévia requisição, virá causar, necessariamente, sérios prejuizos á celeridade das providencias concernentes ao serviço do recenseamento, o qual vae ser executado com urgencia e dentro de prazo relativamente curto.

Nestas condições, torna-se necessario que a correspondencia official relativa ao recenseamento seja equiparada á correspondencia postal, unica isenta da alludida taxa official. E porque a

decretação dessa medida escape das attribuições do Poder Executivo, peço-vos que seja autorizada a isenção de taxa official para a mencionada correspondencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

NILO PEÇANHA.

———

Sr. Presidente da Republica — Devendo proceder-se a 31 de dezembro do corrente anno, em todo o territorio da Republica, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 7.931, de 31 de março ultimo, ao recenseamento geral da população da Republica e acarretando esse serviço um grande augmento da correspondencia postal entre a Directoria Geral de Estatistica e os funccionarios recenseadores distribuidos por todo o paiz, prevê-se o embaraço que para a regularidade do serviço advirá da subordinação da correspondencia de retorno, nas pequenas localidades, como nas mais remotas circumscripções do paiz, á formalidade do sello official, que sómente é obtido mediante prévia requisição, cujo cumprimento está sujeito a retardamentos e outras eventualidades imprevistas, difficeis de obviar promptamente.

Afim de não prejudicar a celeridade do mencionado serviço que vae ser executado com urgencia e em prazo relativamente curto e, attendendo a que o Poder Executivo não dispõe de meios para resolver convenientemente a tal respeito, é mistér solicitar do Congresso Nacional seja a correspondencia official concernente ao recenseamento geral da população da Republica equiparada á postal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

———

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção (Industria) — N. [illegible] —Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede seja autorizada a isenção de taxa official para a correspondencia postal concernente ao recenseamento geral da população da Republica.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1º do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Capital

Chefe do estado-maior do commando superior—coronel João Francisco Fróes da Cruz;

Major-ajudante de ordens—Luiz José de Sá;

Chefe do corpo de saude—Tenente-coronel Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior.

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Dr. Leopoldo Constantino Fróes da Cruz.

Estado Maior — Capitão ajudante de ordens, Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Netto.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Bellarmino Felix Tati;

Major-fiscal — Capitão Antonio Eduardo Pereira da Terra;

2º tenente-veterinario, João Jorge Vidal.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Oldemar de Sá Pacheco;

Capitão-ajudante, Saul do Couto;

1º tenente-secretario, José Maria Dias.

1ª bateria—2ºs tenentes, Namor Gomes de Azevedo Coutinho e Elias Dias Pinto.

3ª bateria—Capitão, Waldemiro Ribeiro de Almeida.

8º brigada de artilharia

Coronel-commandante, Cicero Costa.

Estado-maior—Capitão-assistente, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga;

Capitão ajudante de ordens, Arthur de Carvalho;

Major-cirurgião, Dr. Sylvio Gomes Rego.

8º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria — 2ºs tenentes, Fernando Silveira Pinto Junior e Mario Gomes Rego.

4ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Antonio Teixeira de Souza Bastos.

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Victor Prospero David.

4ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major Manoel Feliciano da Costa.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Alberto da Cruz Fortuna.

3ª companhia — Alferes, Adolpho Ferreira dos Santos e Arnaldo F. Coutinho.

4ª companhia — Alferes, Aureliano Pedro Ferreira e José Francisco de Silva Junior.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel José Corrêa de Azevedo.

2º batalhão da reserva

Estado-maior Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel João Francisco dos Santos;

Tenente-secretario, Guilherme Bittencourt Carvalho.

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Norival Soares de Freitas.

Estado-maior—Major cirurgião, Dr. Mario Coelho Gomes.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Chrispim Jacques da Fonseca e Luiz de Menezes Fróes.

2ª companhia—Capitão, Ernesto Ferreira da Costa;

Tenente, Arlindo Ribeiro Nunes;

Alferes, Amphrisio Rodrigues de Carvalho e Victorino Teixeira Gomes.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Eduardo da Silva Araujo;

Major-fiscal, Joaquim Belmiro Marchou;

Tenente-secretario, Francisco Leite Bastos Netto.

4ª companhia — Tenente, Antonio Pedro de Araujo Couto;

Alferes, Sancho Vieira de Mello e Manoel da Costa Ribeiro.

3º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Francisco de Sá;

Major-fiscal, Luciano Augusto Marchou;

Capitão-ajudante, Antonio Justiniano Vargas de Faria.

1ª companhia— Capitão, José Domingues da Costa;

Tenente, José Joaquim Pedroso;

Alferes, Henrique Rodrigues e Alfredo [illegible]rins Ribeiro;

2ª companhia—Capitão, Jacob Freitas;

Tenente, Nicodemos Pereira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Severino [illegible] de Freitas;

Tenente, Antonio Marçal;

Alferes, Noel de Carvalho Gomes;

4ª companhia—Capitão, Francisco [illegible] Cruz Gomes;

Tenente, Paulo José Murta;

Alferes, Francisco da Cruz Fortuna e [illegible]lherme de Oliveira.

57ª brigada de infantaria

Estado maior—Major-cirurgião, Dr. [illegible] da Costa.

1[illegible]9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Precht;

Tenente quartel-mestre, Americo [illegible] Rebello;

Capitão-cirurgião, Dr. Jeronymo [illegible] Tavares.

1ª companhia — Tenente, Oscar [illegible]renga;

Alferes, Aristides Lacerda So[illegible] Francisco Mazzei.

2ª companhia — Alferes, João Alb[illegible] Damasceno e Gabriel José de Mar[illegible].

3ª companhia — Alferes, José [illegible] Souza e Armando Teixeira dos Santos.

170º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo de Souza Alho;

Major-fiscal, Ramon Alonso;

Tenente-secretario, Carlos Dias de [illegible]drade;

Tenente quartel-mestre, Henrique [illegible]teiro Scudermann.

1ª companhia — Tenente, Augusto [illegible]reira de Andrade;

Alferes, Antonio Rodrigues Barroso [illegible] e Arthur da Costa Pereira Villas [illegible].

3ª companhia — Capitão, Mario [illegible]

Alferes, Alexandre Dias Mendo[illegible]valho e Romeu da Fonseca Silvares.

171º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Luiz Henrique Xavier [illegible] Azevedo;

Capitão-ajudante, Francisco Rodrigues [illegible] Abreu Caldeira;

Tenente-secretario, Antenor da Costa [illegible]tado;

Tenente quartel-mestre, Waldemar [illegible] Coelho Gomes;

Capitão-cirurgião, Luiz Tavares de Mello Netto.

1ª companhia — Capitão, Ernesto Justino ...reira;

Tenente, Possidonio da Silveira Dias;

Alferes, João Justino de Marins e Gastão ...lho Gomes.

2ª companhia — Capitão, Francisco Teixeira de Souza Bastos;

Tenente, Jacintho Antonio Parreiras;

Alferes, Octavio Martins Ribeiro e Alceste Cruz Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, João Lino Parras;

Tenente, Celso Magalhães de Araujo;

Alferes, Joaquim Duarte Carneiro da ...nha e Honorato Martins de Almeida;

4ª companhia — Capitão, Domingos da Costa Seabra;

Tenente, Seraphim Romão de Castro Bo...;

Alferes, Rodolpho de Aguiar Toledo e ... de Castro.

57º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Astrogildo Valente Estrella;

Major-fiscal, Eduardo Giboss;

Capitão-ajudante, Irineu Soares Pacheco;

Tenente-secretario, José de Faria Fraga

Tenente quartel-mestre, Aristides de Lima ...ga.

1ª companhia—Capitão, João Francisco da Cruz Fróes.

2ª companhia—Capitão, José Luiz Alves Siqueira;

Alferes, Manoel Corrêa de Sá e Joaquim ... dos Santos.

58ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Luiz Quirino dos Santos.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Mathias Corrêa da Silva ...lo Junior;

Major-fiscal, o capitão João Joaquim Ferreira Lobo.

1ª companhia — Capitão, Godofredo Ferreira da Costa;

Alferes, José de Menezes Fróes e Nelson ...es de Mattos.

2ª companhia — Capitão, Iclirerico Pam...a Bezerra de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Leopoldo Fróes da Cruz;

Alferes, Ernani Teixeira de Araujo Bastos e Carlos da Cruz Lazary.

4ª companhia — Capitão, João Fernandes ...iro.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, ...os Greenhalgh Van Meyl.

1ª companhia—Tenente, Amamy da Costa ...te.

2ª companhia — Alferes, Saint-Clair Guimarães Alves.

3ª companhia — Tenente, João Pinto Ro...es;

Alferes, Waltrudes Sanches de Castro.

58º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente coronel commandante, Alfredo Thomé Torres;

Major-fiscal, Plinio Wolgango de Lima.;

Capitão-ajudante, ... Baptista da Costa;

Tenente-secretario, Julio Cesar Moreira de Carvalho Filho;

Tenente quartel-mestre, Anthero de Siqueira Lima.

1ª companhia—Alferes, Damasio dos Santos ... de Aguiar Continentino.

2ª companhia—Capitão Alfredo Luiz Fróes da Cruz;

Tenente, Luiz Alfredo Fróes da Cruz;

Alferes, Manoel Pereira da Silva e Carlos de Almeida Franco.

4ª companhia—Capitão, Ignacio Uzeda;

Tenente, João Carlos Vieira da Costa;

Alferes, Arthur Fróes da Cruz e Ernesto Pereira.

2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Alvaro Lopes da Cruz;

Estado-maior—Capitães assistentes, Januario Caffaro e Jonathas José de Castro Botelho;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Olavo Mariano de Moraes Lamego e José Francisco de Sá Junior;

Major-cirurgião, Dr. Waldemar Pereira.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Carvalho Verani;

Major-fiscal, Arthur de Mattos Duarte Silva;

Tenente-quartel-mestre, Ernesto Torres de Oliveira;

Alferes-veterinario, Paulo dos Santos Lobo.

1º esquadrão — Capitão, Arnaldo Caetano Garcia;

Tenentes, José Marchi e Joaquim do Amaral Vieira;

Alferes, José Corrêa da Silva Mello e Euclides da Silveira Pinto.

2º esquadrão—Capitão, Alexandre Magno do Amaral;

Tenentes, Francisco Teixeira de Souza Bastos Junior e Mario de Sá;

Alferes, Roberto José Fernandes e Orlandino dos Santos Porto Brazil.

3º esquadrão — Capitão, Alberto José de Mattos;

Tenentes, Leopoldo Magalhães e Manoel Leite Bastos;

Alferes, Hernani Fróes da Cruz e Alvaro de Sá Corrêa Mello.

4º esquadrão — Capitão, Francisco José Lopes;

Tenente, Delmiro de Moura Ribeiro e Pergentino Pereira Guimarães;

Alferes, Astolpho Collatino Soares e Raul Lima Vianna.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Dr. Francisco Leite Bastos Junior.

1º esquadrão— Capitão, Luiz Alves Velloso Junior;

Tenentes, Flavio Fróes da Cruz e Manoel Joaquim Teixeira;

Alferes, Alfredo José de Mattos e José Francisco de Mattos.

2º esquadrão— Capitão, Virgilio Vicente Valentim;

Tenentes, João Pereira Cardoso e Alcides Schort Vieira;

Alferes, João Gonçalves Domingues e Chrisanto Gomes Avellar.

3º esquadrão— Capitão, Nilo Domingos Ferreira;

Tenentes, Leandro do Amorim Machado e Carlos Martins de Sá.

Alferes, Aloysio de Siqueira e Olympio Rocha.

4º esquadrão— Capitão, Lucio Machado de Medeiros;

Tenentes, Renato Ferreira da Costa e Raul Corte Real de Andrade;

Alferes, Arthur Alves Fontes e José Fróes da Cruz.

Comarca de Saquarema

44º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Belem de Almeida;

Capitão-ajudante, Ayres Moreira de Andrade.

Tenente quartel-mestre, Francisco Moreira de Andrade.

1ª companhia— Capitão Washington Reis;

Alferes, Dario Peçanhá de Britto e Eduardo Vieira.

—Por outro da mesma data foram mandados aggregar ao commando superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro: o coronel Francisco Soares de Gouvêa, chefe do estado-maior; o major Casemiro da Costa, ajudante de ordens; o Dr. João Caetano Monteiro, tenente-coronel chefe do corpo de saude; os coroneis Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, Octavio Kelly e Antonio Augusto Ferreira da Silva, commandantes das brigadas, 1ª e 8ª de artilharia e 2ª de infantaria; os coroneis Eduardo de Mello e Alvim e Miguel Matheus Ferreira, commandantes da 2ª brigada de cavallaria e 58ª de infantaria; os tenentes-coroneis Leonel de Castro, João Abbade, Luiz Gonçalves Pecego, Cantidiano Gomes da Rosa, Guilherme de Albuquerque, Manoel Ernesto de Souza, Julio Fabio de Oliveira, Antonio José de Moura, Cornelio Jardim, Gervasio Ferreira da Costa, commandantes do 6º, 8º, 170º, 171º e 173º batalhões de infantaria, 3º e 4º regimentos de cavallaria, 3º, 57º e 58º da reserva e major Julio Tibau.

— Por decretos de 12 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Cabo Frio (*)

72ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio José Leite de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Jorge de Souza e Henrique da Costa Macedo.

214º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Povoas de Alcantara Pacheco;

Major-fiscal, João Frederico de Araujo;

Tenente-secretario, Jeronymo Rocha Barcellos de Sant'Anna;

Tenente quartel-mestre, Miguel Archanjo de Vasconcellos Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Anastacio Novellino;

Tenente, Maximiano Francisco Fischer;

Alferes, Alvaro da Silva Ferreira.

2ª companhia—Capitão, José Ferreira do Aguiar;

Tenente, Carlos de Vasconcellos Costa;

Alferes, Antonio Rodrigues de Mello.

3ª companhia—Capitão, Antonio Vicente dos Santos;

Tenente, Cornelio de Azevedo Pessôa;

Alferes, Archiminio Rocha Barcellos de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Carolino Raymundo da Costa;

Tenente Affonso da Silveira Mello;

Alferes, Aristides Balthazar Novellino.

215º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Adolpho Béranger;

Tenente-secretario, Oscar Pacheco;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Sumar.

1ª companhia—Capitão, Bertino Moreira;

Tenente, Randolpho Pacheco;

Alferes, Euclides Béranger e Joaquim Martins Fialho.

2ª companhia—Capitão, Octavio Pacheco;

Tenente, José da Costa Vieira Sumar;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Alferes, Clotario Rocha Barcellos de Santa Anna e Adolpho Béranger Junior.

3ª companhia—Capitão, José Antonio Fernandes;

Tenente, Antonio Angelo Marques da Cruz;

Alferes, João dos Santos e Osvaldo Marques.

216º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Luiz João Dago;

Major-fiscal, Francisco José da Silva Mano;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Souza;

Tenente-secretario, Benicio José Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Jacome Pardelli;

Tenente, Carlos Vieira de Aguiar;

Alferes, Alfredo João dos Santos e Arthur de Faria Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Carriço Grillo;

Alferes, Francisco Ignacio da Rosa e João Carlos Faria da Costa.

3ª companhia—Capitão, Francisco Marques de Mendonça Pring;

Alferes, José de Souza Valente.

72º batalhão de reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, José Bonifacio Pereira de Mesquita;

Tenente-secretario, Eduardo da Silva [illegible]

1ª companhia—Capitão, Braulio Augusto de Céa;

Tenente, Carlos Augusto da Silva Ferreira;

Alferes, Amphiloquio da Silva Ferreira e Paulo Béranger.

2ª companhia—Alferes, Domingos João Gago.

— Por decretos de 19 do corrente mez:

Foi aposentado o juiz de direito em disponibilidade Manoel Hemeterio Raposo de Mello, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Campo Alegre

Segundo supplente — Verissimo de Souza Freitas.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Belmonte

Primeiro supplente — Coronel Alfredo Mattos.

Segundo supplente — Coronel Geraldino Agripino de Mello.

Terceiro supplente — Coronel Manoel Rosa de Mello.

Municipio de Mucury

Primeiro supplente — Pompêo de Lemos Monteiro.

Segundo supplente — José Felicio Monteiro Netto.

Ajudante do procurador — Archiminio Ferreira Amaral.

Municipio das Palmeiras

Primeiro supplente — Tenente-coronel Juvencio de Almeida Pina.

Terceiro supplente — Capitão Trajano Caetano Passos.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Timbaúba

Primeiro supplente — Dr. José Gomes de Mello.

Segundo supplente — Manoel Ferreira da Costa Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, 4º escripturario, Enos Ranulpho Monteiro da Franca;

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

1º escripturario, o 2º da mesma repartição Adolpho Fredolim Fayet; 2º escripturario, o 3º Marcilio Francisco da Costa Freitas; 3º escripturario, o 4º Paulo Aquino Fonseca; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Manoel Augusto Xavier do Valle;

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, 4º escripturario, Delcio Brazil Guedes.

—Por decreto da mesma data foi exonerado, a seu pedido, Antonio Luiz dos Santos, do logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros, para exercer o cargo de commandante do vapor *Andrada*;

O capitão de fragata Julio Alves de Brito para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros do cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, conforme pediu, o capitão de mar e guerra graduado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 14 quotas de gratificação addicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.244 de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 39 annos, oito mezes e dias de serviços.

Foi concedido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.886 de 10 de março de 1910, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves o accrescimo de mais 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 5 do corrente mez, visto ter completado no dia antecedente 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, Mathias Eugenio da Cruz no cargo de contra-mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspeccionou.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: da 2ª bateria do 17º grupo para a 3ª bateria do 1º regimento, o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque da 3ª bateria deste regimento para a 2ª bateria daquelle grupo [illegible] major graduado Raphael Pessôa de [illegible] deste corpo para aquelle, o major [illegible] Pradel de Azambuja;

Na arma de infantaria: da 1ª compa[illegible] do 15º batalhão do 5º regimento, [illegible] companhia de caçadores, o capi[illegible] Carlos Formel e desta companhia [illegible] do 15º batalhão daquelle regimento, o [illegible]tão Candido Borges Castello Branco.

—Foi classificado na 4ª compa[illegible] 3º batalhão de engenharia o capi[illegible] Atto Gomes Ferraz.

—Concedeu-se reforma, de accôrdo [illegible] disposto no § 3º do plano que baixou [illegible] decreto de 11 de dezembro de 181[illegible] metade do soldo, ao 1º sargento a[illegible] do 10º grupo do 4º regimento de a[illegible] Lourenço da Silva Barros Junior, e [illegible] de esquadra do 5º regimento de ca[illegible] Luiz Teixeira, visto contarem ma[illegible] annos de bons serviços e haverem [illegible]gados incapazes de nelle continua[illegible].

—Foi promovido, ao posto de 1º [illegible] da arma de cavallaria o 2º tenent[illegible] cisco de Mello Moreira, com antigui[illegible] 31 de dezembro de 1908, de accord[illegible] resolução de 12 do corrente, tomad[illegible] consulta do Supremo Tribunal Mili[illegible] deste mez.

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Antonio Gentil de Al[illegible] que Falcão foi, por decreto de 1[illegible] rente, promovido, de accôrdo co[illegible] lução de 5 deste mez, tomada sobre [illegible] do Supremo Tribunal Militar de 5 [illegible] findo, ao posto immediato na arma [illegible]lharia, em resarcimento de preter[illegible] tando antiguidade deste posto de 27 [illegible] de 1908 e tendo direito á differen[illegible] desde 28 de abril seguinte, e não como publicada no *Diario Official* de 18 do p[illegible] mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados para a Directoria Geral de [illegible]lidade do Ministerio da Agricultura, [illegible]tria e Commercio:

Director geral—Mario Barbosa Car[illegible]

Director de secção — Coronel C[illegible] Souza Lima;

Primeiros officiaes — Oldemar de A[illegible] Murtinho e Alvaro Figueiredo;

Segundos officiaes — Alexandre [illegible] de Carvalho Leal, Horacio Barbosa [illegible] bacharel Dermeval de Sá Lessa e [illegible] Jeronymo Salvado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao Dr. Lauro de [illegible] Borges, delegado fiscal do Governo [illegible] Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, Minas Geraes, de[illegible]zes de licença, sem vencimentos.

—Communicou-se ao director do Externato Nacional Pedro II haver sido [illegible] do Nascimento Guedes para [illegible] supplementar de arithmetica do [illegible] desse externato.

—Declarou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 735, de 12 do corrente mez, que foi autorizada a despeza na importancia de ...$000, com a acquisição de material indispensavel a varios e inadiaveis serviços desse estabelecimento, devendo a alludida despeza ser levada á conta das consignações indicadas naquelle officio.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir Alfredo Gomes Sapucaia á matricula nessa Faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto a admittir Jovino Rezende á matricula nesse estabelecimento.

—Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nictheroy, o menor Isolino Alonso, na vaga deixada por Lorival Vieira Gonçalves;

No Gymnasio S. José, no Estado da Bahia, como externo, o menor Elmir Guimarães Brandão;

No Collegio Luso-Brazileiro, em Petropolis, o menor Djalma de Miranda e Silva, de quem trata o aviso de 20 de abril ultimo.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes portarias que nomeiam o bacharel Ata... Salles, o Dr. Cypriano Lage e Silva e Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo para logares de delegados fiscaes do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, ao Gymnasio O Granbery em Juiz de Fóra, e ao Gymnasio Santa Cruz nessa cidade, solicitando-se que dê ou mande dar posse aos nomeados;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que concede ao Dr. Antonio ... Prado Valladares, assistente da cadeira de clinica propedeutica, dessa faculdade, seis mezes de licença, com os vencimentos na fórma da lei, para tratar da saude;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a portaria que concede ao bacharel Manoel Lagoeiro, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desse Estado, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar da saude.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª Secção. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.

No relatorio das occurrencias havidas no Gymnasio sob vossa fiscalização, durante o semestre de 1909, consultaes: 1º, si uma vez approvado o respectivo regulamento, os alumnos matriculados no regimen da fiscalização teem direito á vantagem do art. 152, 1ª parte, do Codigo de Ensino vigente, ou si são sujeitos ao disposto na 2ª parte do mesmo artigo; 2º, si os exames que esses alumnos tenham de prestar serão de conformidade com o paragrapho unico do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, ou si, em obediencia ao art. 27 do citado regulamento, serão processados na 1ª quinzena do mez de abril.

Em resposta, declaro-vos que aos alumnos matriculados nesse instituto é applicavel o preceito do art. 152, 1ª parte, do Codigo de Ensino vigente, mesmo nos exames de 2ª época, e que estes exames devem ser processados, de hora em deante, em março, visto como o periodo lectivo desse gymnasio corre de 15 de abril a 15 de dezembro, devendo observar, quanto á respectiva inscripção, as disposições do art. 148 do Codigo de Ensino em vigor.

Outrosim, vos recommendo que, depois de eliminadas as palavras «do Brazil», na distribuição das materias do 3º anno, se publique de novo o dito regulamento na folha official desse Estado, da qual deveis enviar um exemplar á Secretaria do Ministerio a meu cargo, mas tambem que, com urgencia, seja remettida a apolice do seguro do predio que constitue o respectivo patrimonio.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.* — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ubá, Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

George Delaye, solicitando uma audiencia de S. Ex. o Sr. ministro, para tratar de assumpto referente ao ensino no Brazil.—Compareça nesta secretaria, em dia e hora de audiencias.

João Faria Cardoso Filho, recorrendo de uma reprovação no Gymnasio S. José, em Pouso Alegre.—Não ha que deferir.

José Pinto Soares Filho e outros alumnos do 6º anno do Gymnasio S. Salvador, pedindo dispensa de revisão e de exame de madureza.—Indeferido.

José Vaz, candidato a admissão no Gymnasio Macedo Soares, pedindo ser chamado a prova oral de geographia.—Indeferido.

Maria da Costa Netto, pedindo novamente matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante diploma de normalista pelo Instituto da Bahia.—Cumpra o despacho de 9 de abril ultimo.

— —

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado do Amazonas, Silverio Nery;

De 150$350, objectos de expediente fornecidos, em abril findo, á Procuradoria Geral da Republica;

De 244$380, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em março findo;

De 543$200, trabalhos de bombeiro executados na Casa de Correcção;

De 2:050$, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 54$150, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despezas por elle pagas em abril ultimo;

De 527$040, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II em abril findo;

De 3:689$371, fornecimentos feitos, em abril findo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Concessão do credito de 200$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para indemnização ao collector federal do municipio de Palma, por despezas por elle feitas com o serviço eleitoral.

Requerimento despachado

Pedro Primavera, ex-fiel da Thesouraria da Prefeitura do Alto Acre, pedindo que se certifique quanto pagou de sello de nomeação para o mesmo cargo.—Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

—

Expediente de 18 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:426$500, folha, relativa a abril findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 4:888$387, material adquirido, nos mezes de março e abril ultimos, pela Repartição da Policia;

De 170$120, trabalhos executados pela Companhia City Improvements, na Repartição da Policia e na delegacia do 11º districto policial;

De 3..0$, diarias vencidas pelos cinco sub-inspectores da Policia Maritima nos mezes de março e abril do corrente anno;

De 556$500, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

De 10$000, fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, a esta secretaria de Estado;

De 4:550$340, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em abril findo.

Vencimentos integraes, pelas proprias verbas, ao medico legista interino da Policia, Dr. Alberto Brandão de Magalhães e ao commissario interino do 17º districto policial, Eugenio Renato de Campos.

Concessão do adeantamento de 500$, ao quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, para occorrer ao pagamento de despezas miudas do mesmo commando no corrente exercicio.

— —

Expediente de 19 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao tenente medico da Força Policial Dr. Claudio de Souza Leite, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, ao 2º sargento José Americo Leite e ao soldado Firmo Paschoal de Oliveira, ambos da referida corporação, para tratamento de saude;

De 30 dias, ao soldado Hygino Fernandes Soares, para o mesmo fim.

—Foi prorogada, por seis mezes, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe João Gonçalves Portugal Junior, para tratar da saude.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 4ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento do bacharel Aristides Lopes Vieira pedindo ser reconduzido no logar de 3º supplente do mesmo juizo;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes seis decretos de 12 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio de Paracatú e os 1º e 2º supplentes e o ajudante do procurador da Republica no de Pouso Alto;

Ao da secção do Piauhy o decreto que nomeou Belchior Rodrigues da Silva para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Picos;

Ao da secção do Rio Grande do Sul dous decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Quaraly;

Ao da secção de S. Paulo o decreto de nomeação de Rodolpho de Paiva Guimarães para o logar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Ribeirão Preto.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em Bruxellas do officio de 7 de abril ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo dos officios ns. 89 e 96, de 25 e 29 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 22 de 2 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de José Alfeld, Joaquim Rodrigues da Costa,

Avelino José Soares, Bernardo Pestana, Manoel Pedro Primeiro, Dirceu Leal da Silva Tavares, José Luiz Nogueira, Manoel da Silva Gonçalves, Fernando Rodrigues Paes Leme, Sebastião José Fernandes, Joaquim da Costa Pereira, Pedro Antonio, Francisco Coelho da Costa, Carlos José Feliciano, Arthur de Moraes, Antonio de Oliveira Campos, Crenciano José Borges e Francisco Manoel da Silva ;

Ao director geral dos Telegraphos os de Washington Garcia e José Antonio da Silva ;

Ao Sr. ministro o do Dr. Sylvio Romero.

Requerimentos despachados

Maria Ferreira Sholl (1º districto).—Será relevada a multa si o barracão for demolido dentro de 30 dias.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Gloria Bulhões Ribeiro (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Aristides de Frias Coutinho (4º districto).—Deferido.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Rosa Arêas Ferreira (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Rosa Arêas Ferreira (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José da Fonseca Moreira (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Pedro Felippe Floret (5º districto).—São concedidos 15 dias.

Joaquim Marinho Bastos (5º districto).—Sciente.

Luiz Antonio Pires (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Ladisláo Dias da Cunha (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Macedo (6º districto).—Não póde ser attendido.

Gaspar dos Santos (8º districto).—Não ha que deferir.

José Joaquim Alves (8º districto).—Fica relevada a multa. Quanto ao prazo, requeira separadamente.

Anselmo Antonio de Carvalho (8º districto).—Será relevada a multa, si no prazo de 30 dias estiver desoccupada a casa.

José Lopes da Costa Carvalho (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Queira apresentar o recibo do imposto predial.

Manoel de Almeida Pinho (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Monteiro Ferreira (9º districto).—Certifique-se.

Dr. Eugenio A. Wandeck (9º districto).—Fica adiada a medida.

Ignacio Rabello Neiva e outros.—Sim, mediante recibo.

José de Almeida Silva.—Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga.—Não póde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não póde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não póde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente :

Foram transferidos, a pedido :

Do 23º para o 26º districto policial o escrivão Bento José Torres e o commissario de 2ª classe Antonio José de Andrade Velloso ;

Do 26º para o 23º districto policial o escrivão Marcellino Antonio Innocencio e o commissario de 2ª classe Joaquim Luiz Rangel.

Foram concedidos 30 dias de licença ao escripturario da secretaria de Policia José do Barros Madureira, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89—Devolvendo-vos o processo relativo ás nove inclusas contas de fornecimentos feitos a esse tribunal e de publicações ao mesmo pertencentes, na importancia de 859$700 para as quaes pedistes pagamento em vosso officio n. 777, de 30 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que a despeza não podia ser imputada á verba «Despezas Eventuaes» do § 32 do orçamento de 1909, conforme entendeu esse tribunal, porquanto existia verba propria no orçamento para a referida despeza.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 4—Peço-vos providencieis no sentido de ser fornecida ao 3º escripturario da Directoria da Recebedoria do Districto Federal Domingos Solon da Costa e Silva passagem em 1ª classe entre esta Capital e a do Ceará, por conta deste ministerio.

—Sr. presidente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano:

N. 59—Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, em officio circular de 25 de abril proximo passado, relativamente á eleição da directoria e commissões desse instituto para o anno social de 1910 a 1911.

—Sr. secretario do Centro Agricola do Estado de S. Paulo:

N. 10—De posse do vosso officio de 28 de abril proximo findo, em que vos dignastes communicar-me a constituição desse centro, fundado com o nobre intuito de pugnar pelos interesses da lavoura, agradeço-vos, não só a delicadeza dessa communicação, como a offerta que me fizestes do exemplar dos respectivos estatutos que acompanhou o vosso citado officio.

—Sr. presidente da Praça do Commercio da cidade de Porto Alegre :

N. 10—Em resposta ao vosso officio de 12 de março ultimo, em que reclamaes contra a falta de trocos miudos, declaro-vos que a Delegacia Fiscal nesse Estado já se acha habilitada com sufficiente numerario em notas de pequenos valores para satisfazer as exigencias do commercio, havendo sido tomadas as precisas providencias para o troco, por moedas de prata, das notas de 5$, 10$ e 2 $, de accôrdo com a recommendação constante das circulares que, sob ns. 9 e 13, expediu este ministerio em 28 de fevereiro e 22 de março ultimos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 664 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Club Naval, por seu presidente, em petição de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei orçamentaria da receita, de quatro caixas contendo vidros de crystal ... se referem os inclusos documentos ... de Liverpool, no vapor *Camões*, con... ao mesmo club.

N. 665 — Communico-vos, para os d...
fins, que o Sr. ministro, attendendo ...
requereu o Dr. José Cardoso de M...
zil, fazendeiro e agricultor no Est...
de Janeiro, em petição de 14 de ...
ultimo, resolveu, por acto de 14 do ...
mez, autorizar o despacho livre ...
tos, nos termos do art. 2º, alinea ...
da vigente lei orçamentaria da ...
machinismos discriminados nas in...
lações, vindos pelo vapor inglez ...
importados com destino ás fazenda...
propriedade, situadas no munic...
rahyba do Sul, naquelle Estado.

N. 666 — Communico-vos, para os ...
fins, que o Sr. ministro, attendend...
requisitou o Departamento do Mi...
Guerra no officio n. 1.183, de ...
rente mez, resolveu, por acto ...
data, autorizar o despacho livre ...
tos de 293 toneladas de perite, v...
Nova York no vapor inglez D...
tinadas á Fabrica de Polvora sem F...

N. 668—Communico-vos, para o...
fins, que o Sr. ministro, tendo em ...
requereu a The Rio de Janeiro Tr...
Light and Power Company, Limi...
tição de 14 de abril proximo findo, ...
por acto de 18 do corrente mez, ...
despacho livre de direitos, nos ...
decretos ns. 5.640, de 22 de ag...
de 20 de setembro, ambos de 1907, ...
terial discriminado na inclusa rel...
cluindo-se, porém, os 9.500 pé... de
arame, assignalados com a palavra ...
tinta encarnada.

N. 669—Communico-vos, para o...
venientes, que o Sr. ministro, ...
que requereu a Société Anonyme d...
Rio de Janeiro, em petição de 11 ...
ultimo, por acto de 18 do corrente, r...
autorizar, de accôrdo com a clausula ...
decreto n. 7.668, de 18 de novemb...
o despacho livre de direitos ...
para o material a que se refere a ...
relação, destinado aos serviços ...
rente.

— Sr. inspector da Caixa de Am...

N. 91 — Communico-vos, para os ...
venientes, que o Sr. ministro, p...
de 7 de abril ultimo, proferido ...
que se refere o aviso do Ministerio ...
ção e Obras Publicas, sob n. 232, de ...
vereiro proximo findo, e pelo qual ...
ferida para a sociedade anonyma ...
nhia Viação Geral da Bahia a ...
200:000$ que, em apolices federaes, ...
Teive e Argollo & Comp., no Th...
cional, em garantia do seu con...
arrendamento das estradas de ferro ...
do Estado da Bahia, resolveu au...
a transferir para o nome daquell...
nhia, cessionaria do referido c...
inscripção das 200 apolices da di...
que constituem a mencionada ca...
quaes são uniformizadas, do valor ...
de 1:000$ cada uma, ns. 61.28..., ...
68.328, 251.144 a 251.147, 259.61... a
297.186, 297.187, 347.939, 347.9...
360.142 a 360.211, 405.057, 433.7...
e devem ficar onerada... ...
sula que actualmente as grava.

N. 92 — Communico-vos, para os ...
fins, que o Sr. ministro, attendendo ...
Tribunal de Contas, em sessão de ...
março proximo findo, segundo ...
cou o seu presidente em officio n ...
14 de mesmo mez, ordenou o ...
mento da fiança, no valor de 7:...
stada em garantia da responsabil...
Eduardo L..., ex-collector das Re...
deraes em Jundiahy, no Estado de S...
resolveu, por despacho de 19 de abril ...

mandar entregar, como entregues já se acham, ao mesmo Eduardo Lessa, na qualidade de procurador em causa propria de Elpinice Torrini, as tres apolices da divida publica, uniformizadas, que faziam parte da supradita fiança, sendo duas, ns. 39.015 e 39.016, no valor nominal de 1:000$ cada uma, e outra, n. 1.642, do valor de 500$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 57, de 7 de março ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 147.462 a 147.468, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, emittidas em 1869 e inscriptas na referida caixa em nome de Ildefonso Rodrigues de Oliveira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 635, de 20 de dezembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 11:400$, prestada por Manoel Caetano Villas Boas Primo, sendo 4:000$ em uma caderneta da Caixa Economica e 7:400$ em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Leite Pinto e a de seus prepostos no logar de collector federal em Ribeirão Preto, naquelle Estado, fiança que substitue a anteriormente prestada pelo fallecido fiador do responsavel.

N. 105—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, exarado no vosso officio n. 275, de 18 de abril proximo passado, o processo que no mesmo officio requisitastes, relativo á concessão do montepio a DD. Rosa Joaquina da Mó, Eva da Mó Melgaço e Arabella da Mó Ceciliano, viuva e filhas do carpinteiro de classe da Armada José Pereira da Mó, processo que, opportunamente, devolvereis.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 87, de 5 do mez proximo findo, e interposto por D. Ignacia Candida da Silva Vaz e outras da decisão que lhes negou os beneficios do montepio deixado pelo fallecido auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Joaquim Baptista da Silva Vaz, marido e pae das recorrentes. Incluso vos devolvo o respectivo processo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 296, de 16 do corrente, em que pedis autorização para gozar fóra desta capital as férias a que tendes direito, substituindo-vos durante o vosso impedimento o Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe desse laboratorio, resolveu, por despacho da mesma data, conceder-vos a autorização solicitada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio n. 116, de 26 de fevereiro deste anno, transmittido com o dessa delegacia n. 38, de de março ultimo, resolveu, por acto de do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á construcção e trafego da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, devendo, porém, ser excluidos 500 metros de correias de couro.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para que não mais se reproduza o facto de serem encaminhados ao Thesouro processos de isenção de direitos sem que os certificados profissionaes declarem o dispositivo da lei reguladora da concessão.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23—Declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, que deixa de ser approvada a fiança prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade de Poconé, Antonio José de Araujo Bastos, cujo processo enviastes com o officio n. 63, de 22 de fevereiro proximo findo, visto não ter sido ainda cumprida por essa delegacia a ordem desta directoria, n. 12, de 4 de abril ultimo, sobre a lotação da renda das collectorias desse Estado, devendo ser iniciado novo processo depois de approvada a mesma lotação.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 98, de 6 tambem do corrente, no qual o 4º escripturario dessa delegacia, Lino Barcellos, nomeado para identico logar no Thesouro Nacional, pediu prorogação por 60 dias do praso que lhe fôra marcado para assumir o exercicio de seu novo emprego.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 31, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não», a tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 197, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de 406 volumes, contendo o material discriminado na inclusa relação, destinado á commissão de melhoramentos do porto dessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Porto Alegre na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 104, de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 9 e 10, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno, com destino ao serviço de esgotos da Capital desse Estado.

N. 119 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.679, de 4 do corrente mez, resolveu, por despacho de 10, autorizar-vos a receber o deposito que o director do Gymnasio Municipal «Lemos Junior» dessa capital é obrigado a fazer, a vista do disposto no art. 366, paragrapho unico, do vigente Codigo de Ensino, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, compete ao Dr. Arnaldo Carlos Pinto, delegado fiscal do Governo junto ao referido gymnasio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Operaria Beneficente desta cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega á mesma Liga da quantia de 839$608, quota do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao 2º semestre do anno passado, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em — movimento de fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo;

N. 186 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de março proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 151, de 14 do mesmo mez, ordenado o levantamento da fiança no valor de 7:400$, prestada em garantia de responsabilidade de Eduardo Lessa, ex-collector das federaes em Jundiahy, nesse Estado, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de abril ultimo, resolveu mandar entregar áquelle ex-collector a parte da fiança que o mesmo prestou nessa delegacia, na importancia de 4:900$, sendo 4:000 $ em uma caderneta da Caixa Economica e 900$ em moeda corrente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

D. Leonor da Veiga von Schilgen, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará do juiz da 2ª Vara Civel do Districto Federal, sobre resgate de apolices.—Apresente guia da Caixa de Amortização, de accôrdo com a informação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38 — Transmitto-vos o incluso recurso de P. Amazonas, a que se refere o officio n. 654, de 28 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que, ouvida a secção technica respectiva, informeis sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do alludido recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda.

N. 462 — Transmitto-vos o incluso recurso de Adolpho Moreira & Palmeira, a que se refere o officio n. 207, de 23 de agosto de 1909, da Delegacia Fiscal na Bahia, afim de que, pela secção competente, se verifique si as fivellas juntas são de ferro simplesmente nickeladas ou nickeladas sobre o polido.

N. 463 — Providenciae para que á Collectoria Federal em São Gonçalo seja remettida a quantia de 48:400$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72 de 18 do corrente; sendo:

2.400.000 estampilhas de $020.	48:000$000
16.000 cintas de $025......	400$000

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 10— Incluso vos devolvo o processo de restituição de direitos requerida por Duque de Amorim & Comp., enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 24, de 9 de abril ultimo, e recommendo-vos que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da primeira subdirectoria da receita publica.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9—Recommendando vos providencieis no sentido de serem, pela Alfandega de Corumbá, prestadas as seguintes informações:

1º.) si o officio n. 342, de 28 de setembro do anno passado, a que allude o de n. 71, de 12 de abril ultimo, daquella repartição, foi dirigido directamente pelo respectivo inspector á extincta Directoria das Rendas Publicas;

2º.) no caso affirmativo, envie uma copia do dito officio n. 342;

3º.) no caso contrario, — si houve recurso, qual a firma que interpoz e por intermedio de que repartição foi transmittido á alludida directoria.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Machado Guimarães e Horta Santos & Comp. — Officie-se.

Theodor Wille & Comp. — Em face do parecer, cobre-se sem multa.

Candida Pinto de Moura — Annullem-se os lançamentos e cancellem-se as dividas, inutilizando-se as respectivas certidões.

João Augusto de Oliveira — Dê-se a baixa.

João Augusto de Oliveira — Dê-se a baixa.

Bernardino Pinto da Fonseca — Prove o allegado.

Henrique de Passos Corrêa — Transfira-se.

Amalia Marcondes de Castro — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Concedo a prorogação por mais oito dias.

Antonio da Costa Saraiva — Transfira-se.

Carlos Gomes de Castro.—Transfira-se.

Manoel Teixeira da Silveira Cunha. — Já estando feita a transferencia, nada ha que deferir.

Eduardo P. Guinle.—Officie-se nos termos propostos.

José Antonio Bernardes. — Selle o documento de fls. 5.

Manoel Joaquim de Carvalho.—Restituam-se 41$035, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».

Camilla de Pacheco. — Averbe-se a mudança.

Rosa Dias dos Santos e filhos.—Legalize a assignatura da petição.

Agostinho Leocadio Dias.—Dê-se a baixa.

Eugenio Juranon. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Manoel Lopes.—Transfira-se; imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do Dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Drummond & Pires.—Paguem os impostos em debito.

Agostinho Bernardo da Silva. — Transfira-se.

Otto Raedler.—Averbe-se a mudança.

Firmina de Almeida Neves Pires.—Transfira-se.

Francisco Miranda.—Pague o imposto em debito.

Alfredo Lopes Sesta. — Feita a rectificação de que trata o parecer, transfira-se.

Carlota Pacheco de Carvalho. — Transfira-se; imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Theophisto Ferreira do Nascimento.—Restitua-se a quantia de 99$370, levando-se a despeza á «Receita a annullar.»

Carlos Z. Chatrian. — Idem a de 49$685.

Companhia Centros Pastoris. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:580$000.

Francisco Ferreira de Souza. — Transfira-se.

José Vellemont.—Averbe-se a mudança.

F. Ferreira.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Ferreira de Souza. — Transfira-se.

Carlos G. Chantram.—Restituam-se 49$685, levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Manoel Marques Loureiro.— Transfira-se.

Alberto Francisco Pereira Irmãos.—Idem.

Vital Cavalcanti.—Averbe-se a mudança.

José Martins Marques.—Transfira-se.

Carlos Ventura da Silva. — Transfira-se; imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do Dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foi concedida ao 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta capital.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

N. 2.370 — Para que vos digneis de dar o conveniente destino, transmitto-vos os inclusos requerimentos de Almiro Reis, Arthur d'Ascenção Ferreira, Felippe de Souza e Ortinio Ferreira Mamede, funccionarios da Superintendencia de Navegação, pedindo ao Congresso Nacional augmento de seus vencimentos.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.322—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do decreto n. 9.836 de 7 de março de 1883, a inclusa cópia do termo de obito do foguista João Roberto dos Santos, occorrido a bordo do paquete nacional *Pyrineus*.

Requerimentos despachados

Placido Teixeira & Comp. — A presente proposta só poderá ser tomada em consideração si o proponente quizer entregar um apparelho completo para experiencia em um dos navios da esquadra.

Joaquim Luiz dos Santos.— Não.

Joaquim da Cunha.—Indeferido,a vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 41$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Directoria Geral dos Correios em março ultimo (aviso n. 1.062) ;

De 4:569$170 a diversos, idem aos Telegraphos, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 706, aviso n. 1.063) ;

De 41:060$177 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de Sobral, medição provisoria dos trabalhos executados na referida estrada, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.065) ;

Foram remettidas ao Tribunal de Contas as seguintes cópias de contractos com os Telegraphos :

Lacerda, Seixal & Comp.; Mors, Irmão & Comp.; J. L. Rodrigues da Costa ; A. [illegible] cido Marques & Comp.; Alberto de [illegible] & Comp.; F. Costa & Comp.; Martins [illegible] lheiro & Comp.; Vidal Baptista & Comp.; Rodrigo Vianna, Behrend Schmidt & Comp.; Vasco Ortigão, F. F. Braga, H. Smy[illegible] companhias Brazileira de Electricidade, Siemens Schuckertwerke e Federal de [illegible]dição, para o fornecimento de material durante o corrente exercicio (aviso n. 6[illegible]).

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910—N. 59.

Attendendo ao que requereu a [illegible] Great Southern Railway Company e [illegible] expuzestes em officio n. 453, de 27 de [illegible] ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizada, a titulo provisorio, a applicação, nas linhas ferreas da companhia, das disposições regulamentares [illegible] «Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil», nos casos omissos nas [illegible] estrada e bem assim naquelles em que houver divergencia entre as duas, de [illegible] ficarem os respectivos serviços [illegible] identico regimen até ser approvado [illegible] jecto de instrucções regulamentares [illegible] mes para a rêde geral de viação ferrea do Rio Grande do Sul, de que trata o [illegible] n. 115, que vos foi expedido em [illegible] de dezembro do anno proximo passado [illegible] Directoria Geral de Obras e Viação [illegible] cretaria de Estado deste Ministerio. — *[illegible] cisco Sá*.

Sr. engenheiro chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

—

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

Requerimento de Saboya, Albuquerque & Comp., pedindo prorogação de prazo [illegible] conclusão dos trabalhos de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, de Ipú a Cratheús. — Concedo a [illegible] gação por um anno, sendo quatro [illegible] para a conclusão da 2ª secção [illegible] tro 60 da 3ª secção até o kilometro [illegible] as quaes deverão ficar promptas para [illegible] fego, findo aquelle prazo, e mais [illegible] para a conclusão do trecho restante [illegible] trada. Si no primeiro prazo [illegible] estiverem concluidas aquellas duas [illegible] ficará sem effeito a prorogação relativa [illegible] ultimo trecho.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1910

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a dar livre curso aos [illegible] officiaes passados, quer pelo engenheiro [illegible] de Andrade Sobrinho, chefe da [illegible] Repartição de Aguas, quer pelo Sr. [illegible] Mourin, encarregado dos serviços de [illegible] cimento de agua da ilha de Paquetá.

— Declarou-se á commissão fiscal do [illegible] do Rio de Janeiro que, mantida a [illegible] ção anteriormente dada pela extincta [illegible] missão constructora da Avenida [illegible] deverá ser encarregado do leilão dos [illegible] sobre cuja alienação tem de [illegible] aquella commissão, o leiloeiro [illegible]

dos Santos, sem haver, porém, despeza alguma a cargo do Governo.

—Remetteram-se ao delegado do Thesouro em Londres os documentos relativos á tomada de contas do 2º semestre de 1909, approvadas pelo Governo.

Requerimento despachado

Pedro Paulo de Menezes, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios desta Capital, pedindo passes na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, com 75 % de abatimento.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio importado de Nova York, pelo vapor *Purus*, 55 volumes contendo materiaes destinados ás obras que estão executando no Jardim Botanico, vem pedir que vos digneis ordenar o despacho, livre de direitos para os mesmos, abaixo especificados:

NM—1/10 10 amarrados com barras de ferro para obras de cimento armado, pesando 2.585 kilogrammas;

Rio—11/30 20 engradados metal deployé systema Kahn) pesando 7.005 kilogrammas;

AR—33/48 16 engradados idem, pesando 1.384 kilogrammas;

M— 31/32 duas caixas com grampos de ferro para o mesmo fim, pesando 293 kilogrammas;

[illegible] engradados com tintas impermeaveis;

5a/7a tres barricas idem idem, pesando [illegible]0 kilogrammas (aviso n. 97).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1910

Sr. director geral de Estatistica:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, [illegible] as inclusas mappas concernentes ao movimento immigratorio e emigratorio do porto do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno e que nos foram enviados pelo director geral do Serviço do Povoamento do [illegible] (officio n. 159).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que informeis, o aviso do Sr. ministro da Marinha, que propõe o aproveitamento neste ministerio, do estacionario meteorologico Athanagildo Coutinho de Vilhena, addido á Directoria de Hydrographia da Superitendencia de Navegação, que, por ter mais de [illegible] annos de serviço, não póde ser exonerado (officio n. 160).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento do Solo:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, haver o consul geral do Brazil em Gibraltar communicado a este ministerio o embarque naquelle porto, no dia 21 de abril ultimo e no vapor [illegible], de 216 immigrantes, que se destinam no porto de Santos (officio n. 161).

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados para os cargos de 3ºs officiaes da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Miguel Gerson Tavares, Mario Freire, Celio Negreiros de Barros e Antonio Augusto do Carvalho.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Domingos Barros do cargo de ajudante do inspector agricola [illegible];

[illegible] Dr. Manoel [illegible] para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, ao seguintes senhores:

Candido Vieira da Costa, brazileiro, funccionario publico, domiciliado em Manáos, Estado do Amazonas, sobre a propriedade da invenção de novos propulsores denominados «Cavita»;

Carl Holz, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de diversões imitando o movimento de carros de estradas de ferro ou outra carruagem e panoramas vistos dos mesmos»;

H. Blunt & Comp., brazileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um apparelho contra coices, denominado — Anti-Hicher»;

Henrique Waack, brazileiro, engenheiro, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «um apparelho matador de formigas pelo systema de pulverização da formicida, por meio de ar comprimido, denominado matador de formigas Henrique Waack»;

Thomas Parker, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, sobre a propriedade da invenção de «um processo aperfeiçoado para distillação destructiva parcial do carvão de peda á baixa temperatura»;

Jorges Gruber, suisso, engenheiro civil, domiciliado no municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes, sobre a propriedade da invenção de «applicação do succo aromatico da fructa do café á producção de vinhos, licores e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticula para productos chimicos medicinaes e industriaes».

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Bernardo Thimmig, pedindo privilegio para a sua invenção de «um engenho aperfeiçoado de torrar farinha, movido por motor a vapor».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

André Fernandes Vianna, pedindo privilegio para a sua invenção de um apparelho denominado «Professional and Directory». Idem.

Charles Didelon e Albert Prant, pedindo para serem esclarecidos os esclarecimentos que devem prestar para que a Directoria Geral de Saude Publica possa manifestar-se sobre a sua invenção de «um novo apparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuaes».—Indeferidos.

Henry Pearce, pedindo privilegio para a sua invenção de «um collarinho aperfeiçoado».—Deferido, devendo, porém, dar ao invento denominação que melhor defina o objecto.

Joaquim Alves Pinto Ferreira, pedindo para ser admittido no serviço de recenseamento.—Não ha vaga.

John E. B. Guild, pedindo para effectuar rectificações relativas ao memorial a que se refere a carta-patente n. 5.948, de que é concessionario.—Deferido.

Platino Rodrigues da Silva, pedindo inscripção da publica-fórma do contracto de dissolução da firma Rodrigues & Leite, concessionaria da patente n. 5.441, como titulo de transferencia de direitos de propriedade á alludida patente.—Exhiba o acto especial relativo á transferencia, a que se refere o art. 78 do decreto numero 8.820.

João Luiz Blanchi, pedindo averbação da transferencia que fez a Angelo Vetronile & Comp. das patentes ns. 5.637 e 5.987.—Exhiba as patentes e as escripturas respectivas.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

Companhia Piratininga, Municipality of Pará Improvements-o Amaral, Sutherland and Company, Limited.—Compareçam nesta directoria para receberem guias para pagamento do sello de decretos que tem de ser expedidos a seu favor.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

De Eugenio Alberto Franco.—Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 deste mez foram nomeados:

Auxiliar da coudelaria e fazenda nacional de Sayean, o 1º tenente Joaquim Felix de Vargas;

Assistente do commandante da 3ª brigada estrategica, o 2º tenente José Antonio de Medeiros, e ajudante de ordens do commandante da mesma brigada, o 2º tenente Jo[illegible] Guimarães Jobim.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolveu approvar as instrucções que a esta acompanham para os serviços de engenharia affectos ás inspecções permanentes e brigadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*J. B. Bormann.*

Instrucções para os serviços de engenharia affectos ás inspecções e brigadas ás quaes se refere a portaria junta

CAPITULO I

Do pessoal

Art. 1.º Haverá junto ás inspecções permanentes e ás brigadas o serviço de engenharia.

§ 1.º Para execução desse serviço cada grande inspecção terá o seguinte pessoal:

Um chefe de serviço, official superior de engenharia; o numero de auxiliares precisos, segundo as exigencias do serviço;

Capitão ou subalternos de engenharia ou de outras armas, habilitados com o curso de engenharia;

Um amanuense, de accôrdo com o regulamento vigente; e as praças precisas para ordenanças, entrega de correspondencia, limpeza e guarda dos instrumentos e apparelhos.

§ 2.° Nas pequenas inspecções, os chefes de serviço poderão ser majores ou capitães, tendo os auxiliares que forem necessarios.

Art. 2.° Compete ao chefe de serviço nas inspecções :

§ 1.° Projectar e orçar por si e seus auxiliares as obras militares das respectivas regiões, que julgar imprescindiveis e as que forem ordenadas por intermedio do chefe do departamento ou do inspector ;

§ 2° Executar ou fazer executar as obras e trabalhos para os quaes haja verba e lhe forem determinados pelo inspector ;

§ 3.° Prestar todas as informações que forem exigidas pelos inspectores, pelo chefe do Departamento da Guerra e pelo chefe da 5ª Divisão ;

§ 4.° Ter sempre em dia o archivo, livros e mais papeis relativos ao serviço das obras ;

§ 5.° Examinar constantemente os proprios nacionaes do Ministerio da Guerra, organizando os projectos das obras, plantas dos edificios ora existentes e mais observações que serão remettidas á 5ª Divisão do Departamento da Guerra, tudo nas escalas adoptadas ;

§ 6.° Organizar e remetter annualmente, até 5 de janeiro de cada anno, um relatorio minucioso dos trabalhos executados durante o anno, indicando as obras necessarias, com especificação das verbas respectivas, fazendo-se a remessa á 5ª Divisão do Departamento da Guerra ;

§ 7.° Fiscalizar o serviço de illuminação dos quarteis e estabelecimentos militares ;

§ 8.° Remetter ao Departamento da Guerra, por intermedio do inspector, as propostas relativas ao pessoal e os pedidos de instrumentos e apparelhos, sendo o expediente fornecido pela respectiva inspecção ;

§ 9.° Fazer no pessoal de engenharia, com assentimento do inspector, as mutações reclamadas pela necessidade do serviço ;

§ 10. Organizar, tomando por base os trabalhos executados na região, os preços das unidades compostas e remettel-os annualmente ao Departamento da Guerra ;

§ 11. Indicar ao inspector os reparos de natureza urgente e de pequeno custo, tendentes a evitar maior estrago ou desastres ;

§ 12. Servir de consultor technico do inspector, tendo o maximo cuidado em que seus pareceres guardem a mais ampla imparcialidade e criterio ;

§ 13. Auxiliar efficazmente o inspector no estudo dos pontos a fortificar e dos meios de protecção e defesa do territorio da respectiva região ;

§ 14. Fazer sem prejuizo do serviço estudos e trabalhos technicos de outros Ministerios, que sejam requisitados por intermedio do inspector.

Art. 3.° Aos auxiliares incumbe :

§ 1.° Desempenhar todo o serviço que lhes for ordenado pelo chefe;

§ 2.° Substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4.° Aos amanuenses incumbe:

Executar cuidadosamente todo o serviço de escripturação que lhes for distribuido.

CAPITULO II

Das obras e contractos

Art. 5.° As obras poderão ser feitas :

a) Por empreitada, mediante contracto, precedendo concurrencia publica ;

b) Por systema mixto de administração e empreitadas parciaes ;

c) Por administração dos engenheiros, que dellas forem encarregados.

§ 1.° Nos contractos, além de todas as especificações necessarias, serão estabelecidas [illegible]ente as qualidades dos materiaes, o [illegible]dos que resultem das demolições, o p[illegible] para conclusão, condições dos pagamentos, multas e rescisão.

§ 2°. A concurrencia publica será annunciada nos dous jornaes de maior circulação, com antecedencia precisa. Não serão a ella admittidos os individuos que não apresentarem documentos comprabatorios de sua idoneidade, a juizo do chefe de engenharia da região;

§ 3°. As propostas serão em duas vias entregues no acto da concurrencia e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes ;

b) Recibo de deposito da repartição competente, de 5% do valor da obra para garantia da assignatura do contracto ;

c) Declaração de fiador idoneo e sua assignatura.

Art. 6°. O conselho de concurrencia se comporá do chefe do serviço de engenharia, de um auxiliar e um empregado de Fazenda, préviamente requisitado, e que servirá de secretario.

Paragrapho unico. As primeiras vias das propostas, acompanhadas da cópia da acta da sessão, serão remettidas aos inspectores permanentes, com a opinião do conselho, que informará sobre o merito de cada uma d'ellas.

Art. 7°. Uma vez acceita a proposta mais vantajosa aos interesses da Fazenda, será lavrado no livro competente o respectivo contracto e assignado pelo conselho, pelo contractante e seu fiador, extrahindo-se duas cópias das quaes uma será remettida á Delegacia Fiscal e outra ao inspector da região.

Art. 8°. Quando as obras forem feitas por administração, ás praças nellas empregadas ou em trabalhos connexos se abonará nas folhas dos operarios uma gratificação *pro-labore*, variavel de 500 a 1$ diarios, conforme a natureza do serviço de cada uma e a capacidade do trabalho, a criterio do engenheiro chefe do serviço.

Art. 9°. Quando, por conveniencia do serviço, forem postos á disposição dos chefes de serviço de engenharia, para execução de obras e trabalhos prolongados, officiaes e praças, quer dos batalhões de engenharia, quer das demais armas, esse pessoal ficará inteiramente subordinado aos mencionados chefes, não podendo intervir os commandantes de batalhões ou regimentos em qualquer assumpto que affecte a marcha regular do serviço, como estatue a doutrina do aviso de 29 de setembro de 1905, publicado no *Diario Official*, de 6 de outubro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Aquelles chefes terão attribuições disciplinares sobre o pessoal, de accôrdo com o citado aviso.

Art. 10. Em viagem de inspecção, em trabalhos do campo, construcções de quarteis, estradas, linhas telegraphicas, fortificações e congeneres, os officiaes de engenharia perceberão, além dos vencimentos mensaes, uma diaria, de accôrdo com os arts. 70 e 72 do decreto de 9 de janeiro de 1906.

CAPITULO III

Do serviço junto ás brigadas

Art. 11. Compete ao chefe de serviço nas brigadas:

§ 1.° Prestar todas as informações de serviços que forem exigidas pelos commandantes das brigadas, inspectores das regiões e demais autoridades competentes ;

§ 2.° Inspeccionar por si e seus auxilia[illegible] a instrucção e preparo para o trabalho [illegible]xiliar da infantaria na construcção de [illegible] cheiras, e da cavallaria nos reconhecim[illegible] e destruição de vias-ferreas e linhas [illegible]graphicas do inimigo ;

§ 3.° Inspeccionar a instrucção e s[illegible] das companhias de telegraphia, d[illegible] de pontoneiros, parques e aerost[illegible] pombaes militares, pertencentes ás [illegible]ctivas brigadas, encaminhando aos com[illegible]dantes destas os relatorios que de[illegible] destinados ás repartições competentes ;

§ 4.° Organizar annualmente at[illegible] dezembro e apresentar, em duas via[illegible] spectivo commandante, um relatori[illegible] cioso de todo o serviço a seu cargo, o [illegible] será encaminhado ao inspector p[illegible]

§ 5.° Servir de auxiliar technico d[illegible]mandante da brigada.

Art. 12. No impedimento do chefe d[illegible]viço de engenharia junto á Inspec[illegible] deficiencia de seus auxiliares, pode[illegible] chefes desse serviço, nas brigadas d[illegible] região, ser encarregados da execu[illegible] trabalhos e obras, precedendo semp[illegible]quisição do inspector permanente.

Art. 13. Os pelotões de eng[illegible] derão ser aproveitados para os [illegible] cargo dos chefes de engenharia d[illegible]specções.

CAPITULO IV

Do material

Art. 14. Serão fornecidos ás [illegible] engenharia, além dos artigos [illegible]diente, os livros, instrumental e [illegible]relhos de que careçam para regula[illegible] e efficacia dos respectivos trabalhos [illegible]viço.

§ 1.° Esse instrumental constar[illegible] um estojo portatil, um podomet[illegible] barometro aneroide, uma bussola, [illegible]tatil, uma trena de fita metallica [illegible] transito americano, um nivel, seis b[illegible] uma mira fallante, uma cadeia metr[illegible] 12 fixas e mais artigos constantes da [illegible]bella approvada pelo Ministerio d[illegible]

§ 2.° Os livros de 0,m35×0,m25 de [illegible]lhas, numeradas e rubricadas, serão [illegible]cisos para registro da correspondencia [illegible] projectos e orçamentos, carga e de[illegible] despezas, folhas de operarios, contrac[illegible] actos e nelles não se admittem emen[illegible]

§ 3.° Os fornecimentos de livros [illegible]diente serão feitos pelas inspecções [illegible]gadas e o de instrumental techn[illegible] Divisão de Engenharia.

CAPITULO 5.°

Disposições geraes

Art. 15. Os encarregados do serv[illegible] engenharia poderão utilizar-se do [illegible]grapho Federal para transmissão d[illegible] communicações officiaes de natur[illegible]gente, requisitando dos agentes loc[illegible] conta do Ministerio da Guerra, a [illegible] expedição.

Paragrapho unico. Taes telegram[illegible]carão registrados e seu assumpto s[illegible]terado em officio.

Art. 16. Fica entendido que, salvo [illegible] expressa do Ministerio da Guerra, n[illegible] intervenção terão os orgãos de eng[illegible] das inspecções e brigadas sobre os s[illegible] trabalhos a cargo de commissões esp[illegible]

Secretaria de Estado dos Neg[illegible] Guerra, 12 de maio de 1910. — *M[illegible]nandes Machado*, servindo de director [illegible]

Requerimento de [illegible]chado

Dia 20 de maio de 1910

Francisco da Silva Araujo. — Comp[illegible] no gabinete do director da Secretar[illegible] Estado.

Directoria de Contabilidade

Relação das propostas para fornecimentos, apresentadas em concurrencia publica a 14 de maio do corrente anno

N. dos grupos	Discriminações	Fontes Garcia & Comp.	Rezende & Comp.	Ribeiro Vieira & Comp.
4	Piassava, arroba	14$400	18$000	
4	Palha para vassouras (fardo de 90 kilos)	79$000	90$000	
4	Cabos para vassouras cattete (redondos), milheiro	73$000	82$000	
4	Cepos para vassouras cattete, cento	1[illegible]$000	20$000	
4	Barbante, kilo	3$[illegible]00	4$000	
4	Breu, kilo	$350	$400	
4	Pennas para espanadores, kilo	23$000	27$000	
4	Cabello de cavallo, kilo	17$000	19$800	
4	Cabello de porco, kilo	28$000	35$000	
4	Cabos para espanadores, cento	24$000	28$000	
4	Arcos de ferro para vassouras, feixe	12$300	16$000	
4	Arrebites de ferro para vassouras, kilo	1$780	1$800	
4	Cepos para escovões, cento	52$000	60$000	
5	Folha C. koke 20×28, cunhete	2[illegible]$000	2[illegible]$000	
5	Folha X koke 20×28, cunhete	27$000	29$000	
5	Folha XX koke 20×28, cunhete	31$000	[illegible]	
5	Folha XXX koke 20×28, cunhete	34$000	35$000	
5	Estanho em verga, kilo	3$200	4$000	
5	Verguinha, 1 oitava, kilo	$500	$500	
5	Verguinha, 1 1/2 oitava, kilo	$460	$500	
5	Zinco n. 8, folha	6$000	8$000	
5	Zinco n. 12, folha	9$000	10$000	
5	Zinco n. 14, folha	12$000	14$000	
5	Zinco n. 18, folha	16$000	18$000	
5	Zinco n. 20, folha	20$000	24$000	
5	Arco de ferro de 30 m/m de largo, feixe	12$800	14$000	
5	Arco de ferro de 40 m/m de largo, feixe	12$300	14$000	
6	Vareta sueca 3/4 3/16, kilo	$490	$500	
6	Vergalhão sueco quadrado 3/8, kilo	$490	$500	
6	Vergalhão sueco quadrado 5/8, kilo	$490	$500	
6	Barra de ferro sueco 6/4 1/4, kilo	$490	$500	
6	Ferro puteal, kilo	$3[illegible]0	$400	
6	Barra de ferro 5/4 1/4, kilo	$385	$400	
6	Barra de ferro 8/8 1/4, kilo	$385	$400	
6	Vergalhão 0 3/4, kilo	$385	$400	
6	Vergalhão 0 1/4, kilo	$490	$500	
6	Vergalhão 0 5/16, kilo	$4[illegible]0	$5[illegible]0	
6	Vergalhão de aço 0 de 8/8, kilo	$5[illegible]0	$600	
6	Chapa de ferro preta n. 14, kilo	$460	$500	
6	Chapa de ferro preta n. 18, kilo	$460	$500	
7	Pinho de Riga em coçoeiras de 3×9, pé corrido	$7[illegible]0	$750	$680
7	Peroba de Campos, em coçoeiras de 3×9, pé quadrado	1$9[illegible]0	1$[illegible]50	1$460
7	Peroba em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$520	$550	$510
7	Peroba em taboas de 3/4 de pollegada de espessura, pé quadrado	$420	$450	$435
7	Peroba em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado	$320	$350	$390
7	Peroba em taboas para forro, pé quadrado	$340	—	$260
7	Cedro em coçoeiras de 3×9, pé quadrado	1$800	1$950	1$160
7	Cedro em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$540	$550	$550
7	Cedro em taboas de 3/4 de pollegada de espessura, pé quadrado	$400	$450	$440
7	Cedro em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado	$320	$350	$350
7	Cedro em taboas para forro, pé quadrado	$300	$328	$250
7	Canella em coçoeiras de 3×9, pé quadrado	1$800	1$900	1$460
7	Canella em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$540	$550	$510
7	Canella em taboas de 3/4 pollegada de espessura, pé quadrado	$440	$450	$435
7	Canella em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado	$320	$350	$390
7	Canella em taboas para forro, pé quadrado	$340	$320	$260
7	Pinho americano em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$390	$400	$460
7	Pinho americano em couçoeiras de 3 × 9, pé corrido	$660	$700	$620
7	Vinhatico em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$540	$550	$480
7	Vinhatico em taboas de 3/4 pollegada de espessura, pé quadrado	$440	$450	$400
7	Vinhatico em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado	$330	$350	$350
7	Vinhatico em taboas para forro, pé quadrado	$340	$320	$250
7	Pinho do Paraná em couçoeiras de 3×9, pé corrido	$6[illegible]0	$550	$548
7	Pinho do Paraná em taboas de 1 pollegada de espessura, 1ª, pé quadrado	$290	$300	$280
7	Pinho do Paraná em taboas de 3/4 pollegadas de espessura, 1ª, pé quadrado	$240	$250	$220
7	Pinho do Paraná em taboas de 1/2 pollegada de espessura, 1ª, pé quadrado	$220	$220	$180
7	Pinho do Paraná em taboas para forro, pé quadrado	$20[illegible]	$200	$140
7	Jequitibá em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado	$500	$500	$420
7	Jequitibá em taboas de 3/4 pollegadas de espessura, pé quadrado	$390	$400	$350
7	Jequitibá em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado	$300	$300	$295
7	Jequitibá em taboas para forro, pé quadrado	$250	$250	$200
7	Taboas de peroba de Santa Catharina, largura 30 cent. com 4 metros de comprimento, 1ª qualidade, duzia	76$000	80$000	65$000
7	Taboas de peroba de Santa Catharina, largura 22 cent. com 4 metros de comprimento, 1ª qualidade, duzia	48$500	—	40$000
7	Taboas de canella nas mesmas condições de 30 cent. de largura, 1ª, duzia	77$000	80$000	65$000
7	Taboas de canella nas mesmas condições de 22 cent. de largura, 1ª, duzia	49$000	5[illegible]$000	40$000
7	Taboas de canella nas mesmas condições de 30 cent. de largura, 2ª, duzia	56$000	60$000	45$000
7	Taboas de canella nas mesmas condições de 22 cent. de largura, 2ª, duzia	34$000	35$000	2[illegible]$000

N. dos grupos	Discriminações	Fontes Garcia & Comp.	Rezende & Comp.	Ribeiro Vieira & Comp.
7	Materiaes, cal de pedra, sacco.			
7	Materiaes, cal de marisco, sacco.			
7	Materiaes, cimento, barrica...	15$000	16$500	
7	Materiaes, telhas modelo francez (nacional), milheiro....			
7	Materiaes, telhas nacionaes communs, milheiro........			
7	Serragens de pinho para couçoeiras de 3×9:			
7	Um fio ao alto, pé corrido.....	$040	$040	$039
7	Dous fios ao alto, pé corrido...	$070	$075	$050
7	Tres fios ao alto, pé corrido....	$099	$100	$060
7	Quatro fios ao alto, pé corrido.	$120	$120	$080
7	Cinco fios ao alto, pé corrido...	$128	$130	$100
7	Seis fios ao alto, pé corrido....	$148	$150	$120
7	Sete fios ao alto, pé corrido....	$167	$170	$140
7	Um fio ao baixo, pé corrido....	$030	$030	$029
7	Dous fios ao baixo, pé corrido..	$050	$060	$040
7	Tres fios ao baixo, pé corrido...	$039	$070	$050
7	Quatro fios ao baixo, pé corrido.	$098	$090	$060
7	Cinco fios ao baixo, pé corrido..	$108	$100	$070
7	Seis fios ao baixo, pé corrido...	$125	$120	$030
7	Sete fios ao baixo, pé corrido...	$145	$150	$030
8	Alvaiade, barrica (80 kilos)....	78$000	90$000	
8	Oleo, quartola (200 kilos)......	238$000	240$000	
8	Aguaraz, lata (18 litros).......	21$000	25$000	
8	Tinta azul, kilo................	1$400	1$600	
8	Verde Londres, kilo...........	1$190	1$200	
8	Verde nativo...................	1$500	1$800	
8	Verde Paris, kilo.............	2$200	2$500	
8	Verde composto, kilo..........	$990	1$000	
8	Roseo, kilo..................	$600	$700	
8	Vermelhão sapateiro, kilo.....	$200	$ 00	
8	Oca amarella, kilo...........	$200	$300	
8	Cordor, um....................	3$000	4$000	
8	Seccante, kilo................	1$350	1$400	
8	Pinceis de traços, um..........	$700	$800	
8	Brochas de pita, uma..........	$600	$800	
8	Brochas de cabello uma.......	1$900	2$000	
8	Enxadas n. 1 (Anzól), uma.....	2$000	2$200	
8	Enxadas n. 2 (Anzól), uma.....	2$250	2$500	
8	Enxadas n. 3 (Anzól), uma.....	2$350	2$700	
8	Ancinhos, um.................	1$590	1$600	
8	Gadanhos, um.................	2$400	2$600	
8	Foices, uma..................	1$300	2$000	
8	Picaretas, uma...............	2$100	2$600	
8	Pás, uma.....................	2$100	2$500	
8	Enxadões, um.................	2$500	3$000	
8	Sachos, um...................	1$800	2$000	
8	Colheres para plantar gramma, uma..................	1$500	1$800	
8	Pás para jardim, uma..... ...	2$500	2$800	
8	Tesouras para cortar gramma, uma.....................	7$500	10$000	
8	Tesouras para podar, uma....	5$500	7$000	
8	Alfanges, um.................	8$000	9$000	
8	Pedras para alfanges, uma.....	$300	1$000	
8	Ferros de plainas (Grieves), duzia......................	1 $000	22$000	
8	Formões sortidos, duzia........	12$000	15$000	
8	Fechaduras para gavetas (Gorge), duzia................	7$400	8$000	
8	Palha 1ª para cadeiras, chicote.	1$600	2$000	
8	Dobradiças junta de ferro 3 pollegadas, duzia...........	2$200	2$500	
8	Dobradiças junta de ferro 2 pollegadas, duzia............	1$500	2$000	
8	Dobradiças de metal 3 pollegadas (Cruzeta), duzia.......	15$000	18$000	
8	Dobradiças de metal 2 pollegadas (Cruzeta), duzia.......	6$000	7$000	
8	Fechaduras de caixão com maçanetas, duzia............	36$000	40$000	
8	Trincos de caixão com maçanetas, duzia..............	14$000	15$000	
8	Fechaduras para caixão (Jorge) duzia......................	36$000	38$000	
8	Vidro commum, pé quadrado..	$498	$500	
8	Vidro opáco, pé quadrado.....	$700	$800	
8	Fechos de ferro de botão ,0,60. duzia	11$000	12$000	
8	Fechos de ferro de botão 0,30, duzia......................	6$300	7$000	
8	Gomma lacca, kilo............	3$300	4$000	
8	Colla da Bahia, kilo..........	1$950	2$500	
8	Ferros para soldar (diversos tamanhos), um............	4$000	5$000	
8	Grozas de 12 pollegadas, uma..	1$900	2$100	
8	Limas bastardas a 12, uma....	1$700	2$000	
8	Limas murças de 8, uma......	$900	2$000	
8	Limas murças de 12, uma.....	1$700	1$900	
8	Limas triangulares 4, uma.....	$400	2$000	
8	Limas triangulares 6, uma....	$700	1$500	
8	Limas triangulares 8, uma....	1$200	1$900	
8	Limas triangulares 12, uma...	1$300	2$000	
8	Dynamite, duzia..............	3$300	4$000	
8	Estopim, pé..................	$030	$030	
8	Polvora, kilo................	2$200	2$600	
8	Espoleta para dynamite, caixa.	3$000	3$600	

Observações

De ordem do Sr. director faço publico o seguinte:

1.º Os preços em typo maior são os preferidos pela Escola por serem os mais baratos.

2.º Os proponentes que, como se verifica no mappa acima, empataram nos preços de alguns artigos, são convidados a comparecer na secretaria da Escola, afim de desempatarem os preços dos mesmos artigos.

3.º São convidados os Srs. proponentes cujos preços foram preferidos, como se verifica do mappa acima, a virem assignar os respectivos contractos, até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O escripturario, *R. C. do Couto*.

— —

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA

Resumo das propostas apresentadas ao conselho administrativo da fabrica para o fornecimento da mesma durante o 2º semestre do corrente anno

Designação e unidade	Soares, Lavrador & Comp.	Barbosa Albuquerque & Comp.	Augusto de Araujo Romão & Comp.
Alfafa do Rio da Prata, kilo..................	$240	$205	$225
Alfafa nacional, kilo....	—	—	—
Alhos, cento...........	—	3$280	3$500
Araruta, kilo...........	—	1$000	1$800
Arroz de Iguape, kilo...	$580	$385	$510
Arroz de 2ª, kilo........	—	$468	—
Assucar de 1ª, kilo......	—	$450	$510
Assucar de 2ª, kilo.....	$500	$435	$540
Assucar de 3ª, kilo......	$459	$373	$410
Azeite doce, litro........	—	1$765	2$200
Azeite Plaigniol, meia garrafa...............	—	1$760	
Azeitonas, lata..........	—	—	1$000
Bacalháo, kilo..........	1$200	$810	$900
Banha nacional, kilo....	—	—	1$150
Batatas nacionaes, kilo..	$400	$213	$250
Batatas estrangeiras, kilo	—	$283	$500
Biscoutos Leal Santos, kilo	—	2$400	
Bolachinhas americanas, kilo..................	—	1$840	—
Café em grão, typo 7, kilo	$900	$549	$580
Café em pó, kilo........	—	$865	1$100
Carne de porco, kilo.....	—	1$140	1$000
Carne de porco salgada, kilo..................	—	1$200	—
Carne verde de vacca, kilo..................	—	1$000	$790
Carne secca, kilo.......	1$200	$845	$800
Cebolas, cento..........	—	3$800	4$000

Designação—unidade	Soares, Lavrador & Comp.	Barbosa Albuquerque & Comp.	Augusto de Araujo Romão & Comp.	Antenor Leitão
Chá preto, kilo	—	10$840	14$000	
Chá verde, kilo	—	10$800	14$000	
Cravos para ferrar, milheiro	—	—	11$300	12$000
Espirito de vinho a 40°, litro	—	$740	$750	$770
Espirito de vinho a 36°, litro	—	$572	$700	$770
Farello, kilo	$130	$154	$117	$120
Farinha de Porto Alegre, litro	$240	$225	$135	$150
Farinha de Suruhy, litro	—	$140	—	$275
Ferraduras batidas para cavallos, duzia	—	—	7$300	7$700
Ferraduras para cavallos, de ferro grosso, duzia	—	—	—	11$000
Ferraduras batidas para muares, duzia	—	—	6$500	6$920
Ferraduras de ferro grosso, para muares, duzia	—	—	—	10$500
Feijão preto, litro	$380	$265	$350	$210
Frangos, um	—	1$[illegible]	—	
Gallinhas, uma	—	2$[illegible]	—	
Goiabada de Campos, kilo	—	1$[illegible]	2$200	
Kerozene, lata	7$000	4$630	4$650	4$392
Louro, kilo	—	—	3$[illegible]	
Manteiga Bretel, kilo	—	5$015		
Manteiga Demagny, kilo	—	5$[illegible]	5$[illegible]	5$500
Manteiga mineira, kilo	4$500	2$950	3$700	4$100
Marmelada nacional, kilo	—	1$200	2$000	
Massas estrangeiras, kilo	—	3$915		
Massas brancas nacionaes, kilo	—	$536	$660	$758
Massas nacionaes amarellas, kilo	—	$710	—	1$000
Massa de tomate, kilo	—	—	2$300	
Milho, kilo	$168	$139	$135	$142
Ovos, duzia	—	1$500		
Pão, kilo	—	—	$550	$600
Pimenta do reino em pó, kilo	—	1$045	8$000	2$400
Phosphoros marca Olho, pacote	—	$580	$598	$595
Queijo de Minas, kilo	—	1$550	2$100	
Sabão especial, kilo	—	$586	$750	$650
Sabão virgem, kilo	—	$378	$460	$490
Sal commum, litro	—	$115	$240	$199
Toucinho de Minas, kilo	—	1$065	1$400	1$225
Velas Brazileiras, pacote	—	1$175	1$500	1$256
Velas Paulistas, pacote	—	—	—	1$000
Vinagre branco e tinto de Lisboa, litro	—	1$340		
Vinagre branco nacional, litro	—	—	$500	$382
Vinagre tinto nacional, litro	—	—	$500	
Vinho branco, litro	—	1$150		
Vinho do Porto superior, garrafa	—	2$640	—	4$100
Vinho do Porto Moscatel, garrafa	—	—	2$500	2$770
Vinho do Porto Rocha Leão, garrafa	—	—	—	2$100
Vinho do Porto de barril, litro	—	1$245	2$400	
Vinho virgem, litro	—	$838	1$100	1$300

Raiz da Serra de Petropolis, de maio de 1910.— *M. Gomes Machado*, amanuense.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.049, de 17 do corrente, pagamento de 139:198$385 á Brazil Great Southern Railway Company Limited, de trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja;

N. 1.059, de 18, idem de 6:731$600 a diversos, de fornecimentos e serviço prestado á Directoria Geral dos Correios nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.036, de 16, idem de 51$987 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento á Secretaria de Estado deste ministerio em fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Avisos:

N. 1.072, de 14 do corrente, pagamento de 7:412$, folha do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de abril proximo passado;

N. 1.071, idem, idem de 50$ ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado do Ministerio, por serviços extraordinarios em abril ultimo;

N. 1.073, idem, idem de 1:724$900, folha de vencimentos do pessoal encarregado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores relativa ao mez de abril findo;

N. 1.030, de 11, idem de 100$ á Companhia Industrial de Cellulose, folha do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores referente ao mez de abril proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.432, de 16 do corrente, pagamento de 141:965$890, folhas do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de abril findo;

N. 2.365, de 11, idem de 500$, de aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores em abril ultimo;

N. 2.257, de 4, credito de 718$ á Delegacia em S. Paulo para pagamento a S. queira, Salles & Comp. de fornecimento de artigos de expediente para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.132, de 27 de abril proximo passado, idem de 685$600, idem, idem;

Ns. 2.430 e 2.434, de 16 do corrente, pagamento de 18$ e 692$609 a Meurer & Pereira e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos aos Tribunaes do Jury e Supremo Tribunal Federal em abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda.—Avisos:

N. 112 A, de 11 do corrente, pagamento de 120$ a Generoso Passos, de gratificação por serviços prestados a este ministerio;

N. 102, de 5, idem de 300$ a Henrique Pelletier dos Santos, idem, idem.

Officios:

N. 81, da Estatistica Commercial, de 7 do corrente, adiantamento de 250$ ao porteiro desta repartição para occorrer as despezas de prompto pagamento este mez;

N. 429, da Imprensa Nacional, de 16 de março proximo passado (por cópia), idem de 705$438 a diversos, de fornecimentos em janeiro e fevereiro findos;

N. 790, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 100$ á D. Anna de Andrade, proveniente da factura de mil saccos no mez de abril findo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações eiveis

Consideram-se segundos os embargos oppostos por «litis-consortes» a uma sentença já anteriormente embargada por outros litis-consortes, cujos embargos tenham sido desprezados por decisão passada em julgado uma vez que a relação de direito litigiosa seja a mesma.

N. 1.283.— (2º accordão, sobre embargos) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos por Cruz & Irmãos ao accordão de fls. 107, já anteriormente embargado pelos seus litis-consortes João da Costa Bastos & Filhos, cujos embargos foram desprezados pelo de fls. 122, são identicos aos que fazem objecto dos novos embargos como identica é tambem a situação juridica dos novos embargantes;

Considerando que a solução da questão litigiosa de que tratam os autos, não póde deixar de ser a mesma para ambos os litis-consortes, e que assim os novos embargantes não podem invocar o principio — *res inter alios acta vel judicata alius non prodest nec nocet* para se subtrahirem á força obrigatoria do accordam de fls. 122;

Considerando que os embargos oppostos por Cruz & Irmãos ao mesmo accordam, já embargado pelos seus litis-consortes João da Costa Bastos & Filhos, são, portanto, segundos embargos o tanto o são que, si o Tribunal os julgasse, teria de reproduzir sobre elles a decisão constante do accordam de fls. 122, sob pena de, o não fazendo, proferir sobre o mesmo facto e a mesma rela-

ção juridica e na mesma causa sentenças contradictorias:

Accordam, por essas razões, delles não conhecer e condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Pedro Lessa*, vencido. Conhecia dos embargos oppostos por Cruz & Irmãos. O facto de terem embargado J. da Costa Bastos & Filhos, litis-consortes, e terem sido julgados os embargos, não podia impedir a Cruz & Irmãos de offerecerem os seus embargos, desde que Cruz & Irmãos não tinham sido intimados, quando o foram J. da Costa Bastos & Filhos. —*Ribeiro de Almeida.* —*Godofredo Cunha*, vencido.

Os embargantes Cruz & Irmãos não são reveis, porque não foram citados, como consta dos autos. A decisão proferida a respeito dos outros litis-consortes não póde attingir ou obrigar os referidos embargantes. Os embargos, por elles oppostos, não são, portanto, segundos.—*M. Espinola*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento ao recurso, por não haver nullidades no processo e estarem plenamente provados o crime e sua autoria.

N. 1.233.— Vistos e relatados estes autos de revisão crime, requerida pelos réos Adelino Pereira Fernandes e Carlos Pereira Fernandes, condemnados por crime de homicidio pelo Jury de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, negam provimento ao recurso, porquanto, allegando os recorrentes nullidade do julgamento por ter sido feito com tumulto, devido á multidão que assistia a sessão do jury e a um incidente que occorreu e fez desapparecer a incommunicabilidade dos jurados com o publico, vê-se dos autos (razões a fls. 171) que o referido incidente não teve o alcance que pretendem os recorrentes e que, restabelecida a ordem da sessão, foram as decisões do jury proferidas de conformidade com a lei, como bem julgou o Superior Tribunal do Estado a fls. 205, confirmando a sentença daquelle tribunal, por não haver nullidades e estarem plenamente provados o crime e a sua autoria. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. *Pindahiba de Mattos*. P. — *M. Espinola*, relator.— *João Pedro.*— *Ribeiro de Almeida.*— *Epitacio Pessoa.*— *H. do Espirito Santo.*— *Canuto Saraiva.*— *Manoel Murtinho.*— *Pedro Lessa.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Amaro Cavalcanti.

—

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46 § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil; relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579 — Minas Geraes — Recorrente, D. Maria Salina Baeta Neves; recorrido o juizo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 439—Capital Federal — (Sobre embargos) relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; recorrente embargada «The Leopoldina Railway Company Limited»; recorrente embargante, Comp. Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piau.

7—N. 595—Ceará—Requerente, Francisco Rossos; recorrido, Gradwhl Fréres; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8— N. 608 — S. Paulo — Recorrente, José Barri; recorridos, Francisco Rougé e sua mulher; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição) revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Moutinho França e outros; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

12—N. 585 — Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

13—N. 527—Capital Federal—Recorrentes embargados, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 412—Alagôas — (Sobre embargos) recorrentes embargantes, Williams & Comp.; recorrida embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 587—Pernambuco—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 591—Capital Federal—Recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 615 — Pernambuco — Recorrentes, D. Anna Rozalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

19—N. 539—Capital Federal—Recorrente embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. —597—S. Paulo—Recorrente, Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

21—N. 569—Minas Geraes — Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorrido, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 602—Capital Federal—Recorrente, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de [illegible]; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel [illegible] e Pedro Lessa.

24—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velloso; recorridos, André Faceiro & Comp.; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e [illegible] Espinola.

25—N. 600—Paraná—Recorrente A. Martins Bastos; recorrido o juiz de [illegible] do Rio Negro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

26—N. 417—Rio Grande do Norte—(Sobre embargos) recorrente embargante [illegible] Gomes Pedrosa; recorridos embargados, Manoel Carvalho e Souza e outros; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

27 — N. 523 — Capital Federal — Recorrente, Joaquim Alves Ferreira [illegible]; recorrida, Adelermo Sanches; relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

28 — N. 582 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto [illegible] derley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

29 — N. 589 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Julio Lucio do Figueiredo e outros; recorridos, D. Maria [illegible] Lima e Euripides Coelho de [illegible]; relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30 — N. 599 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

31 — N. 501 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Recorrentes, embargantes, Machado & Comp.; recorrido embargado, João Almeida Corrêa de Avila; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

32 — N. 517 — Amazonas — Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, [illegible] sendschou & Comp.; relator o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de [illegible]

33—N. 616—Rio de Janeiro—Recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

34—N. 60—Capital Federal—Recorrente, Guilherme Joaquim de Andrade; recorridos, Luiz dos Anjos Peres e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 604—Santa Catharina—Recorrentes embargantes, coronel Bento Cavalheiro do Amaral e outros; recorridos embargados, D. Maria Tolotina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Collin, e sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 620—Rio de Janeiro—Recorrente, Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nictheroy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 592—S. Paulo—Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

38—N. 605—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da Capital de S. Paulo; recorrida, a «S. Paulo Railway Company, Limited»; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros, Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

39—N. 555—Capital Federal—(Sobre embargos)—Recorrente embargante, a Empreza de Construcções Civis; recorrido embargado, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti é Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

1—N. 1.671—Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargada, a Companhia «Luz Stearica»; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.026 — Bahia (Sobre embargos)—Embargantes, Conde Filho & Comp. e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

3—N. 1.028—Bahia (Sobre embargos) embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.141—Capital Federal—(Sobre embargos); embargante, Antonio Caetano da ... Kelly; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.782 — Capital Federal; embargante, a União Federal; embargado, Jeronymo de Queiroz; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espindola e Pedro Lessa.

Appellações civeis

1—N. 1.153—Capital Federal—(Sobre embargos) appellantes, a União Federal e o capitão José Pinto de Souza; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Felippe Saboia Bandeira de ...; appellados, Nunes & Irmãos, Antonio ... Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

3—N. 1.042—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Antonio Fernando Carvalhal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.236—Capital Federal—1° appellante, Norton Megaw & Comp., 2°s appellantes, Andess Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

5—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.276 — Capital Federal — (Sobre embargos) appellante embargante, 1° tenente da armada, José Augusto Vinhaes; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

7—N. 1.631 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.655 — Capital Federal — Appellante, o 2° tenente José de Oliveira Campello; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 1.738—Capital Federal—1° appellante, a União Federal; 2°s appellantes, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

10—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellado, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva.

11 — N. 1.214 — S. Paulo — Appellante, o governo do Estado de S. Paulo; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12 — N. 1.466 — Pará — (Sobre embargos) — Appellante embargante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

13 — N. 1.361 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, alferes José Athanazio da Cruz; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

14 — N. 1.190 — Amazonas — Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Cardoso de Castro.

15 — N. 1.443 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lima, Pereira & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16 — N. 1.532 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, a Companhia *Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

17 — N. 1.249 — Goyaz — Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18 — N. 1.649 — Pará — Appellante, Singlhurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

19 — N. 1.489 — Pará — (Sobre embargos) — Appellante embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Amazonia», appellados embargantes, Juan Cadit Agiola & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

20 — N. 1.570 — Pará — Appellantes, as Companhias de Seguros «Amazonia» e «Lealdade»; appellado, Theobaldo Licca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho.

21 — N. 1.552 — Capital Federal — Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

22 — N. 1.580 — Bahia — 1° appellante, o consul portuguez na Bahia; 2° appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espindola.

23 — N. 1.492 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim Moura; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

24 — N. 1.544 — Capital Federal — Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espindola e Pedro Lessa.

25—N. 1.403 — Capital Federal — Appellantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado, José da Silva Grillo, successor de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

26—N. 1.526—Bahia—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, D. Francisca Dantas da Silva Carvalho; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.248 — Capital Federal — Appellante, a *Associazione de Mutua Assiurazione Mantuaira Christoforo Colombo*; appellado, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, o Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

28—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

29—N. 1.621—Pará—Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

30—N. 1.362—Parahyba do Norte—Appellante, Epaminondas de Souza Gouveia, appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

31—N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Godofredo

Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

32—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

33—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

34—N. 1.627 — Capital Federal — Appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 1.601 — Capital Federal — Appellante, o Dr. José Nedeu de Almeida Pinto, como inventariante do espolio de Antonio José Alves Veiga e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição) revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espindola.

36 — N. 1.268—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos) appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37 — 1.571 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

38—N. 1.539—Bahia—Appelantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

39 — N. 1.564 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Terras e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti,

40 — N. 1.611 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbellina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Andre Cavalcanti.

41 — N. 1.596 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

42 — N. 1.603 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a viuva de Frederico Kramer; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43 — N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, a companhia *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

44 — N. 1.609 — Pernambuco — Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

45 — N. 1.088 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

46—N. 1.600 — Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

47 — N. 1.651— Capital Federal— Appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

48 — N. 1.614—Capital Federal—Appellantes Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher; appellada a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

49—N. 1.319—Pernambuco — (Sobre embargos)— Appellante embargantes Companhia de Seguros Paraense; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

50—N. 1.615—Capital Federal—1º appellante, Izabel Pacheco Louzada Marcenal; 2º appellante, a União Federal; appellados, as mesmas; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

51—N. 1.620 —Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Seraphim Clare & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

52 — N. 1.585 — Rio Grande do Sul — (Sobre embargos) Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, o tenente Hymen da Cunha Souza; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

53—N. 1.291—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brothers e outro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

54— N. 1.534 — Capital Federal— Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da Archidiocese do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

55—1.697— Capital Federal—Appellantes, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

57—N. 1001 — Capital Federal — (sobre embargos — Appellante embargante, William Pearson: appellados embargados, Freire de Aguiar & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

58—N. 1.589—Bahia—Appellante, José Dias Lopes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

59—N. 1.602—Capital Federal — Appellante, Bernardino Moreira de Andrade; appellados, Manoel Lourenço da Costa e outros; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

60—N. 1.557 — Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, a capitão Alfredo Vicente Martins; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os [illegible] ministros Cardoso de Castro e Amaro [illegible] valcanti.

61—N. 1.608—Capital Federal—App[illegible] tes, Garnier & Comp.; appellados [illegible] Mayor & Comp.; relator o Sr. [illegible] Manoel Murtinho; revisores, os Srs. [illegible] tros André Cavalcanti e Cardoso [illegible]

62—N. 1.616—S. Paulo—Appella[illegible] tonio José Gonçalves Villas [illegible] das a Companhia Docas de Santos [illegible] mara Municipal de Santos; relat[illegible] ministro Manoel Murtinho; revi[illegible] Sr. ministros André Cavalcanti e [illegible] do Castro.

63—N. 1.602—Maranhão — App[illegible] Fazenda do Estado; appellado, Fig[illegible] Irmão; relator, o Sr. ministro A[illegible] valcanti; revisores, os Srs. minis[illegible] doso de Castro e Amaro Cavalc[illegible]

64—N. 1.653—S. Paulo—Appella[illegible] mingos Moutinho da Silva Ga[illegible] lado, Bernardino F. Garnier; rela[illegible] ministro Manoel Murtinho; re[illegible] Srs. ministros André Cavalcanti e [illegible] de Castro.

65—N. 1.597—Pará — Appellan[illegible] panhia de Seguros «Lealda[illegible] Finzas & Comp.; relator, o Sr. [illegible] Manoel Murtinho; revisores, [illegible] tros André Cavalcanti e Cardoso [illegible]

66—N. 1.635—Rio Grande [illegible] lantes, D. Manoela Reuerbol do L[illegible] mento e suas filhas; appellad[illegible] Nacional; relator, o Sr. minis[illegible] Murtinho; revisores, os Srs. mi[illegible] dré Cavalcanti e Cardoso de Cast[illegible]

67—N. 1.653 — Alagoas — App[illegible] Companhia Centro Commercial [illegible] appellada, a Fazenda Nacional; [illegible] Sr. ministro Murtinho; revis[illegible] ministros André Cavalcanti [illegible] Castro.

68—N. 834—Capital Federal—(so[illegible] bargos) — Appellante embargante, [illegible] Marques Leitão; appellado emb[illegible] União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible] Lessa; revisores, os Srs. minist[illegible] Murtinho e André Cavalcanti.

69 — N. 1.622 — Capital Fede[illegible] embargos)—Appellante embarga[illegible] federal da 2ª vara; appellado em[illegible] Dr. João Vieira de Araujo; relat[illegible] nistro André Cavalcanti; reviso[illegible] ministros Cardoso de Castro e Am[illegible] canti.

70—N. 1.[illegible]—Maranhão—Appella[illegible] Fazenda do Estado; [illegible] mão; relator, o Sr. ministro Ma[illegible] nho; revisores, os Srs. ministro[illegible] valcanti e Cardoso de Castro.

71—N. 1.646 — Pará — Appellan[illegible] Martins; appellada, a Fazenda N[illegible] relator, o Sr. ministro M[illegible] revisores, os Srs. ministros Cardo[illegible] tro e Manoel Espinola.

72—N. 1.666—S. Paulo—Appella[illegible] cinio Teixeira; appellada, a F[illegible] cional; relator, o Sr. ministro [illegible] nola; revisores, os Srs. minist[illegible] Lessa e Canuto Saraiva.

73 — N. 1.569 — Capital Federal — embargos)—Appellante embargad[illegible] mingos de Andrade Figueira, appel[illegible] bargante, o Banco do Brazil; rela[illegible] ministro Pedro Lessa; revisores, [illegible] nistros Canuto Saraiva e Godofredo [illegible]

74—N. 1.6[illegible]—Capital Federal - App[illegible] Antonio de Salles [illegible] Vieira [illegible] a União Federal; relator, o [illegible] Pedro Lessa; revisores, os Srs. [illegible] Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

75—N. 1.[illegible]—Capital Federal [illegible] lante, Manoel M[illegible] de [illegible] 2º appellante, Fazenda [illegible] appellados, C. H. Walker & [illegible] mited; relator, o Sr. ministro [illegible]

...; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

...—N. 1.632 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Pedro ...nes de Athayde; relator, o Sr. ministro ...de Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

...7—N. 1.702— Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, o assistente capitão José Ribeiro ...eira; appellados, Luiz Carlos Franco ...reira e os assistentes 2ºs tenentes Manoel Antonio Rink Lima e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti

...8—N. 1.637— Minas Geraes—Appellante, o tenente-coronel Arthur Rosenberg; appellado, o Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

...—N. 1.663 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel ...

...—N. 1.689 — Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellados a Companhia de Seguros Indemnisadora e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

...—N. 1.250 - Paraná— (Sobre embargos) embargantes, Pereira Santos & Comp.; embargado, o Estado do Paraná; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

...—N. 1.696 — Capital Federal — Appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, ...uim Garcia; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

...—N. 1.711— Capital Federal — Appellante, D. Clara Lage de Cerqueira; appellados, Marinho Pinto & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

...—N. 1.45... — Maranhão— Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes ... & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

... — N. 1.054 — Capital Federal — (Sobre embargos) appellante embargante, Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

...—N. 1.287— Pernambuco— Appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Bezerra de Lyra; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

...— N. 1.470 — Rio de Janeiro — (Habilitação de herdeiros) requerentes, Theodoro Pereira Ribeiro e outros; relator, o Sr. Manoel Murtinho.

... — N. 1.503 — Pará —(Sobre embargos) appellante embargante, a Companhia de Seguros «Paraense»; appellado embargado, ...el Henrique de Sá; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

...— N. 1.243 — Capital Federal — (sobre embargos) 1º appellante embargado, Dr. ... Nunes Machado; 2º appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, José de Souza Oliveira Junior; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

90—N. 1.566—Bahia—Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

91—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

92—N. 1.444—Capital Federal.—(Sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Venancio Nogueira da Silva.

93—N. 1.648—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola: revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

94—N. 1.647—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

95—N. 1.703 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

96 — N. 1.319 — Paraná — (Sobre embargos) embargantes, Mathias Bohn & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

97—N. 1.643 — Rio Grande do Norte — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

98—N. 1.642 — Capital Federal — (Sobre embargos) embargantes, conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim e desembargador Guilherme Cintra; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

99 — N. 1.304 — Pernambuco — Appellantes, Machado Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

100 — N. 1.525 — Rio de Janeiro — Appellante, Astrogildo V. Estrella; appellado, o Estado do Rio; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

101—N. 1.722 — Capital Federal — Appellantes, Silva Machado & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

102—N. 1.493 — Paraná — (Sobre embargos) appellante embargante, a Companhia S. Paulo e Rio Grande; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

103—N. 1.748—Matto Grosso—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wanderley Bais & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

104—N. 1 014 — Capital Federal — (Sobre embargos) appellante embargante, Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

105—N. 1.705—Alagoas—Appellante, Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

106—N. 868— Capital Federal — (Desistencia) appellante, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp., appellados, Esteves & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

107—N. 1 747 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Oscar Pientznauer; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

108 — N. 1.645 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, Felicianno Febronio Rodrigues; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

109 — N. 1.704 — Capital Federal — Appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

110 — N. 1.707 — Maranhão — Appellante, o juiz federal do Maranhão; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

111 — N. 1 753 — Pará — Appellante, o juiz federal do Pará; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, George Meyer Gonçalves, Noé Xavier de Andrade e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

112 — N. 1.744 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1º vara; appellado, o Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

113 — N. 731 — Ceará — Appellante, o Juizo Federal; appellado, José Baptista da Silva Bayma; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

114 — N. 975 — Paraná — (Sobre embargos) appellantes embargantes, Francisco Teixeira Baptista; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

115 — N. 1.578 — Amazonas — Appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

116 — N. 1.654 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

117 — N. 1.683 — Capital Federal — Appellantes, John Rudge e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

118 — N. 1.70... — Capital Federal — Appellante, o juizo da 2ª Vara Federal; appellados, Bautista Welches e Raphael Garcia Lopes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

119 — N. ...82—Bahia —Appellantes, Silva Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel

Murtinho: revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

120 — N. 1.429 — Matto Grosso (sobre embargos) — Appellante-embargado, a União Federal; appellado-embargante, José Sabino Maciel Monteiro (major reformado); relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

121 — N. 1.555 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim Luiz Gomes dos Santos e outros; appellado, Francisco Nodahi; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

122 — N. 1.718 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

123 — N. 1.343 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

124 — N. 1.355 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Neves de Oliveira & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

125 — N. 1.344 — Minas Geraes (sobre embargos) — Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, o Dr. Bernardino Augusto de Lima; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

126 — N. 673 — Pará — Appellante, o Juizo Seccional do Pará; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

127 — N. 705 — Matto-Grosso — Appellante, a Camara Municipal de Matto Grosso; appellada, a Fazenda Nacional por seu procurador da Republica; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

128 — N. 1.686 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, José Alves da Silveira e sua mulher, relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

129 — N. 1.725 — Capital Federal — Appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

130 — N. 1.760 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Luiz Pereira; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

131 — N. 1.773 — Rio Grande do Sul — Appellante. João José Pinto; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

132 — N. 1.433 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

133 — N. 1.354 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti

134 — N. 1.755 — Capital Federal — (*ex-officio*); appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Alvaro Alves de Souza; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

135 — N. 1.699 — Capital Federal — (*ex-officio*); appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, João Bemvindo Ramos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

136 — N. 1.687 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

137 — N. 1.320 — Capital Federal — Appellantes. José Maria Teixeira Gonçalves e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

138 — N. 1.779 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, o Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

139 — N. 1.754 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva); relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

140 — N. 934 — Capital Federal — (sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes Francisco Lucia e outros successores do major Francisco Candido Pimentel; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

141 — N. 1.599 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

142 — N. 1.247 — Capital Federal — (sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Alonso de Niemeyer; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

143 — N. 1.624 — Pernambuco — Appellante, The Great Northern Railway Brazil, limited; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

144 — N. 1.691 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado Alfredo Hyppolito Estruc; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

145 — N. 1.734 — Paraná — Appellante, a União Federal; appellado, o coronel Domingos Antonio da Cunha; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

146 — N. 1.736 — Capital Federal — Appellante, Egydio Giacoia Senior; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

147 — N. 1746 — Rio Grande do Sul — Appellante, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro Cardoso de Castro.

148 — N. 1.752 — Capital Federal — ap[illegible]lantes, Joaquim de Azevedo Dom[illegible] outros, appellada « The Rio de Jane[illegible] way Light and Power Company, [illegible] relator, o Sr. ministro Oliveira R[illegible] revisores, os Srs. ministros Cardoso [illegible]tro e Amaro Cavalcanti.

149 — N. 1.764 — Capital Federal — [illegible]pellante, o juiz federal da 1ª vara, [illegible]lante, o procurador da Republi[illegible] dos José Alves da Silveira e sua m[illegible] lator, o Sr. ministro André C[illegible] revisores, os Srs. ministros Cardoso [illegible]tro e Amaro Cavalcanti.

150 — N. 1.270 — Capital Federal — [illegible]lante, a União Federal; appellada, [illegible]nhia Esperança Maritima; relator, [illegible]nistro Ribeiro de Almeida; revisor[illegible] ministros Manoel Murtinho e An[illegible]canti.

151 — N. 1.591 — Capital Federal — [illegible]lantes, Bordallo & Comp.; appellad[illegible] United Shoe Company of South A[illegible] relator, o Sr. ministro Cardoso d[illegible] revisores, os Srs. ministros Manoel [illegible] e Pedro Lessa.

152 — N. 1.717 — Rio Grande do Sul [illegible]pellante, D. Francisca Furtado d[illegible] por si e como tutora de seus filhos [illegible]lada a Fazenda Nacional; relator [illegible]nistro Manoel Espinola; revisor[illegible] ministros Pedro Lessa e Canuto [illegible]

153 — N. 1.684 — Rio de Janeiro [illegible]lante, a União Federal; appell[illegible] Oliveira & Comp.; relator, o S[illegible] Godofredo Cunha; revisores, [illegible]nistros Manoel Murtinho e And[illegible]canti.

154 — N. 1.711 — Pará — 1ª app[illegible] Fazenda Federal; 2º appella[illegible] Brocklehurst & Comp.; [illegible] mesmos; relator o Sr. mini[illegible] Almeida; revisores, os Srs. mini[illegible]doso de Castro e Manoel Espinola.

N. 155 — N. 1.719 — Goyaz — App[illegible] Dr. Ramiro Pereira de Abreu; [illegible] Estado de Goyaz; relator o Sr. [illegible] André Cavalcanti; revisores, [illegible]nistros Cardoso de Castro e Amar[illegible]canti.

156 — N. 1.731 — Capital Federal — [illegible]lante, a Companhia Messagerie[illegible]mes; appellados, M. Buarque & [illegible] relator, o Sr. ministro André C[illegible] revisores, os Srs. ministros C[illegible] Castro e Amaro Cavalcanti.

157 — N. 1.769 — Maranhão — App[illegible] juiz federal; appellada, a Comp[illegible] e Tecidos Maranhense; relator [illegible]nistro Oliveira Ribeiro; revisores [illegible] ministros Cardoso de Castro e Ama[illegible]canti.

158 — N. 1.771 — Capital Federal — [illegible]lante, o juiz federal da 1ª vara [illegible] Frederico Carlos da Cunha J[illegible] o Sr. ministro Pedro Le[illegible] Srs. ministros Canuto Saraiva e [illegible] Cunha.

159 — N. 1.678 — Capital Federal — [illegible]lante, a União Federal; appella[illegible] Ferreira da Rosa; relator, o Sr. [illegible] Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. [illegible]tros Cardoso de Castro e Manoel Esp[illegible]

Revisões criminaes

1 — N. 1.351 — Districto Federal — [illegible]naria, Thereza Bezerra de Lima, [illegible] de seu filho Tito José Bezerra; rel[illegible] Sr. ministro Canuto Saraiva; rev[illegible] Srs. ministros Manoel Murtinho e [illegible] Cavalcanti.

2 — N. 1.336 — Rio Grande do Sul — [illegible]cionario, Ladislão Kozminsky; rel[illegible] Sr. ministro Ribeiro de Almeida; [illegible] os Srs. ministros Manoel Murtinho [illegible] Cavalcanti.

3—N. 1.358—S. Paulo—Peticionario, José Fernandes Leite; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

4—N. 1.389—Capital Federal—Peticionario, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

5—N. 1.298—Capital Federal—Peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

6—N. 1.289—Goyaz—Peticionario, Pedro Felix; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.393—S. Paulo—Peticionario, Antonio Stella Bartholotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.341 — S. Paulo — Peticionario, Luigi Longiano; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.342—Minas Geraes—Peticionario, Bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca de Arassuahy; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

10—N. 1.375—S. Paulo—Peticionario, Antonio Maria Fazzio; relator, o Sr. Ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

11—N. 1.286—Capital Federal—Peticionario, Manoel Gomes da Silva; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

12—N. 1.352—Capital Federal—Peticionario, Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.304—Capital Federal—Peticionario, Humberto L...; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

14—N. 1.312—Capital Federal—Peticionario, Sebastião Teixeira de Siqueira; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15—N. 1.344—S. Paulo — Peticionario, J. Porfirio da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16—N. 1.355—S. Paulo — Peticionario, Augusto Salles e José Alves dos Santos.

—N. 1.371 — S. Paulo — Peticionario, ...; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

—N. 1.372—Capital Federal — Peticionario, José Maria de Souza; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Peticionario, Firmino Francisco de Avila; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

—N. 1.292 — Rio Grande do Sul—Peticionario, Gabriel Gomes de Oliveira; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

—N. 1.350 — S. Paulo — Peticionario, ...les do Amaral Pinto; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

22—N. 1.133—Pernambuco—Peticionario, Antonio Accioly Vanderley; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 1.337 — S. Paulo — Peticionario, Miguel Lamarti; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.230—Rio Grande do Sul—Peticionario, Gil Moreira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

25—N. 1.335 — Bahia—Peticionario, Vicente Corrêa Marques; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

26—N. 955—Bahia—Peticionario, Antonio, ex-escravo, relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

27—N. 1.257 — Rio de Janeiro—Peticionario, Saturnino Gomes da Fonseca Braga; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

28—N. 1.303—Rio Grande do Sul—Peticionario, Carlos Zarzi; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

29—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Biscainho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Peticionario, José da Silva Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

31—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

32—N. 1.343—S. Paulo—Peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

33—N. 1.251—S. Paulo — Peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

34—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Peticionario, Serafico Giovanni; relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

35—N. 1.354—S. Paulo—Peticionario, Antonio Pedro de Camargo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

36—N. 1.403—S. Paulo — Peticionario, Pedro Gerardini; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.318—Pará — Peticionario, José Vicente da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

38—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Homologação de sentenças estrangeiras

1—N. 287—Capital Federal—Requerente, Antonio de Almeida, na qualidade de tutor do menor Affonso, herdeiro de José de Almeida Pinto; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589—Capital Federal— Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietarios»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 590—Capital Federal—Requerente, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 613—Capital Federal—Requerentes, D. Arminda Candida Soares de Campos Teixeira e Antonio Augusto Soares de Campos; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 698, appellante, João Silveira Avila de Mello; appellada, a justiça sanitaria, terá logar na sessão da Segunda Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da 2ª Camara, em 20 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 655—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Braulio Passos. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 656 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, José Ribeiro da Silva, João Pinto da Silva, Alcebiades Joaquim Magalhães Couto e José Oliveira Lima. —Decidiu-se requisitar informação do juiz da 3ª vara criminal, comparecendo de novo os pacientes, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 658—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Arthur Faustino de Barros. — Não se tomou conhecimento por estar o paciente a disposição do pretor, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 265 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Antonio Augusto da Silva; aggravados, A. S. Raphael & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.004— Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, D. Mathilde Albuquerque Achoff, inventariante do seu finado marido Adolpho Achoff; aggravado, o Juizo.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravantes, os herdeiros de Anna Gonçalves de Azevedo, viuva meeira do José Antonio da Silva; aggravado o in-

ventariante do espolio de José Antonio da Silva.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; aggravante, Jovino de Carvalho Vieira; aggravada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.326 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia — Appellante, o Juizo; appellados, Ajase Lobo e sua mulher. — Negou-se provimento, salvo o direito dos filhos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.048—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.050 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 204 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 205.

Aggravo de petição

N. 2.049

Recurso crime

N. 301.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.042 e 2.045.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 613, 662, 681 e 703 — —Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 705 e 657 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

N. 1.249 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.166 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.101 e 1.304 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.322, 1.047, 770 e 634 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.329, 1.088, 800 e 741 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 705 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.103 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.037 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

COM DIA

Appellações crimes

N. 698.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 20 de maio de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jacintho Pires de Araujo. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Jacintho Pires de Araujo: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accórdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Miguel Paschoal. De accórdo com o art. 83 do CodigoPenal e já estando decorrido um anno da data da condemnação, julgo prescripta a mesma condemnação, em conformidade do art. 82 do citado codigo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do advogado Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, inventariante do finado João Gutierrez Padilha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Diz o inventariante de João Gutierrez Padilha que, tendo este feito no testamento menção de diversos credores que até esta data não se habilitaram e como possam estar prescriptas pelo tempo taes dividas, ou possam as mesmas exceder ao *quantum* que for apurado nas execuções que pelo Juizo Commercial se processam em favor do espolio; requer desde já que V. Ex. se digne de, por editaes, mandar intimar aos credores do *decujus* a se habilitarem, sob pena de, em tempo util, ser feita a partilha á revelia dos mesmos. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.— O advogado, *Joaquim de Lima Pires Ferreira*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Tendo sido proferido na dita petição o despacho do teor seguinte: Despacho—Sim, em termos. Rio, 12 de maio de 1910.—*Diogo de Andrada*. Em virtude do que, pelo presente cita e chama a todos os credores do espolio de João Gutierrez Padilha para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo, afim de se habilitarem, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juizo, que funcciona á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108 (edificio do *Forum*), teem logar ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 horas e 3/4 do dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de maio do anno de 1910. E eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

—

De citação, com o prazo de 90 dias, á viuva e herdeiros (filhos) do finado Eugenio Oyanguren, para virem fallar a todos os termos do processo do inventario do mesmo finado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os termos do inventario dos bens deixados por Eugenio Oyanguren, fallecido em 23 de setembro de 1909, nesta Capital, onde residia, com testamento solemne que foi aberto por este juizo. E como se acham ausentes a viuva meeira, D. Michaela Arechaga, e os seus filhos Roman, Benito, José, Maria de la Piedade e Maria de la Soledad, em parte incerta na Europa, foi a juizo dirigida pelo respectivo inventariante a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Isidoro Abramont, inventariante do espolio do finado Eugenio Oyanguren, requereu a V. Ex. a providencia constante de sua petição junta aos autos a fls. 34, e V. Ex. pelo respeitavel despacho de fls. 46 v. mandou satisfazer a promoção do Dr. curador de ausentes, que é a expedição de carta rogatoria ás justiças do reino de Hespanha para citação dos herdeiros do inventariado, que residem em Villa Real. O supplicante declara a V. Ex. que não póde requerer a expedição desta rogatoria porque tem sciencia de que taes herdeiros não residem naquella villa, pois as cartas que aos mesmos tem dirigido têm sido todas devolvidas, por não serem encontrados os destinatarios. Assim, para evitar dispendios inuteis e perda de tempo com a ida e volta de tal rogatoria, requer que V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo de 60 dias para citação dos herdeiros do *decujus*, afim de que venham fallar a todos os termos do inventario, sob pena de revelia e por si funccionando no processo o Dr. curador dos ausentes. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—*Isidoro Abramont*. (Estava colla[illegible] devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Em cuja petição proferi o despacho seguinte: « Sim, [illegible] mos e com o prazo de 90 dias. Rio, [illegible] de maio de 1910.— *Diogo de Andrada*. » Em virtude do que pelo presente que vae por mim assignado, cito e chamo á viuva do finado Eugenio Oyanguren, D. Michaela Arechaga e aos filhos do mesmo, de nomes Roman, Benito, José, Maria de La Piedade e Maria de La Soledade, para que, no prazo de 90 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, venham a este juizo fallar a todos os termos do inventario do alludido finado até final sentença, sob pena de revelia. Este juizo funcciona diariamente no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 e o cartorio do escrivão que este escreve, é na mesma rua n. 14[illegible]. E para que conste e chegue a noticia ao conhecimento dos citados, mandei passar o presente, que será affixado á porta do *Forum* e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão, que o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado*.

—

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno na rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) e moveis, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 21 [illegible] de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 11 e 3/4 do dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que servir na semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, um lote de terreno e os moveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira: um lote de terreno á rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) sob a denominação de n. 12, situado no antigo [illegible] Isabel, freguezia de Nossa Senhora [illegible]

... medindo de largura na frente 8m,80 e ...00 nos fundos por 63m,00 de extensão por ... lado e 64m,00 por outro lado; avaliado ... 500$. Moveis: 1 meia mobilia, antiga, de jacarandá, incompleta, tendo um sofá, duas ...eiras de braço, quatro ditas singelas, ...liada por 60$; um espelho francez, grande, oval, em regular estado, por 50$; ...a cama de vinhatico, estylo Maria Antonieta, em bom estado, por 60$; um toilette-commoda, com tampo de marmore e espelho e espelho bishauté, por 70$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, com tampo de marmore, por 20$; uma dita de vinhatico, para jantar com tres taboas, em regular estado, por 40$; uma étagère de vinhatico com fundo de madeira e tampo de marmore, por 65$; um guarda-comida de vinhatico, com téla de arame, por 20$; quatro cadeiras de arco, com assento de palhinha, por 12$; um relogio grande, com pendulo e caixa de madeira, por 30$; uma commoda de vinhatico com gavetas, por 50$; sommando: 477$. — Importa o total da avaliação do terreno e dos moveis acima descriptos em 977$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, o Dr. Manoel Coelho Rodrigues, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do re... [illegible] que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 1..., sobrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria ... em 28 de abril de 1910. Eu, ... Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Gonçalves, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tem sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, 2º andar da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um affixado no logar do costume e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira do Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

De citação ao réo ausente João Baptista dos Santos, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado João Baptista dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, 2º andar, da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um affixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira do Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. *Leopoldo Augusto de Lima.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel Luiz, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Luiz tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um affixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé C. do Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Augusto Patricio, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjuncto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, o réo José Augusto Patricio, o qual, não obstante diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intimo para comparecer neste juizo, no dia 10 de junho vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurell, escrivão interino subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, que move a João Baptista Regis.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13.ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de Força Nova, em execução, em que é autor e exequente Jeronymo Tavares de Abreu e réo e executado João Baptista Regis, em cujos autos consta a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13.ª Pretoria. Diz Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, que move a João Baptista Regis, que, tendo sido avaliado o immovel penhorado, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de praça com as formalidades e o prazo da lei. Nestes termos, espero deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—*Genaro Lassance*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho S. Rio, 18 de abril de 1910. —*Costa Ribeiro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de semana trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, em praça deste juizo, no dia 21 de maio proximo futuro, após a audiencia do costume, que terá logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, sobrado, ao meio dia, os bens penhorados a João Baptista Regis por Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado e respectivo terreno, á rua Dr. Bulhões n. 106 (moderno), freguezia de Inhaúma, estação do Engenho de Dentro, com duas janellas de peitoril na frente do assobradado, que dão para uma meia agua, situada na frente do mesmo assobradado, medindo de largura 4m,90 por 4m,60 de comprimento, construcção de uma vez de tijolo; dividido o pavimento terreo em duas alcovas e saleta e o assobradado em saleta, um quarto e uma alcova, tudo forrado. A meia agua que se acha na frente do assobradodo é coberta com zinco, tendo na frente porta e janella, é construida de uma vez de tijolo, mede de largura 4m,90, por 2m,60 de comprimento, onde se acham uma saleta e cozinha. Ao lado dessa meia agua acha-se uma grande caixa de agua, construida de cimento e coberta com zincos. O referido predio acha-se afastado da face da rua 26m,30, é construido em um terreno que mede de frente 4m,00, por 33m,50, de fundo, fechado na frente por cerca de sarrafos, bem como do lado do predio contiguo n. 108, moderno. A entrada do referido predio n. 106 é commum ao predio n. 108. Avaliam o referido predio e respectivo terreno em 1:500$, preço por que vae a esta praça. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE JAHU'

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, juiz de direito desta comarca de Jahú, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem noticia, que por este juizo e cartorio do primeiro escrivão interino, que este subscreve, por parte do Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite foi requerido um executivo hypothecario contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, depois de justificada a ausencia em logar incerto e não sabido, no Estado do Amazonas, de Joaquim Gomes Bacellar, em virtude da petição que pelo referido exequente me foi apresentada e que é do teor seguinte: «Illm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado nos auditorios desta comarca, que, tendo, no caracter de cessionario do conde de Prates, proposto neste juizo uma acção executiva hypothecaria contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, para haver dos mesmos a quantia de 95:029$522, em quanto monta actualmente divida hypothecaria, juros estipulados e multa, occorre que, tendo-se procedido, como medida assecuratoria dos seus direitos, ao sequestro do immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», desta freguezia e comarca, com todas as suas bemfeitorias, necessita agora fazer-se effectiva a citação de todos os referidos herdeiros e interessados, para ser convertido o sequestro em penhora e poder proseguir-se aos demais termos da execução hypothecaria até final. Como, porém, os herdeiros Antonio Rodrigues Lopes, Carmen Quevedo e Julia Quevedo Bacellar residem em S. Paulo, o Dr. João Quevedo, em a comarca de Ribeirão Preto e Joaquim Gomes Bacellar, em logar incerto e não sabido do Estado do Amazonas, requer que aquelles sejam intimados por precatoria e este por editaes, depois de justificada sua ausencia em dia, logar e hora, que V. Ex. designar e julgada por sentença, seja-lhe dado um curador á lide e em seguida affixados e publicados os mesmos editaes, com os prazos legaes, no *Diario Official* da União e na imprensa local, aquelles para comparecerem á segunda audiencia deste juizo e este para, depois de findo o prazo do edital, ver propor se-lhes acção executiva, em que se lhes pede o pagamento incontinente da quantia referida, de 95:029$522, sob pena de, não o fazendo, converter-se o sequestro em penhora, offerecer seus embargos á dita penhora e acompanhar a causa até seu termo final e tudo sob pena de revelia e lançamento. Outrosim, requer mais o supplicante que, além desta, seja transcripta nas precatorias e editaes a petição de sequestro, *verbo ad verbum*, indicando-se-lhes tambem os dias, horas e logar em que se costumam realizar as audiencias ordinarias deste juizo. U. S. P. que j. dê-se-lhe deferimento na forma requerida. E. R. M. Jahú, 12 de abril de 1910.—Advogado Joaquim Alvaro Pereira Leite. (Estava devidamente sellada) —Ról de testemunhas: Sylvio Rosini Dettomazoli, Ricardo Auler. *Era ut supra*.—Em cuja petição proferi meu despacho, do teor seguinte:—J. Como requer. Nomeio curador á lide o Dr. Miranda Junior. Designe o escrivão dia e hora para a inquirição. Jahú, 13 de abril de 1910. —Joaquim Celidonio.—*Petição de sequestro*: Illm. Sr. Dr. juiz de direito. Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado residente nesta cidade, advogando em causa propria, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar o sequestro da fazenda de cultura, denominada «Nossa Senhora do Patrocinio», situada neste municipio e hoje pertencente aos herdeiros e successores, filhos e genros dos finados José Quevedo Leonard e D. Nathalia Quevedo, de nomes Dr. João Quevedo, D. Julia Quevedo Bacellar, casada com Joaquim Gomes Bacellar, D. Carmen Quevedo, casada com Antonio Rodrigues Lopes, até que se proceda á intimação por editaes e precatorias desses actuaes senhores e legitimos possuidores, que se acham ausentes, sendo que o Dr. João Quevedo reside na cidade de Ribeirão Preto, D. Carmen Quevedo e seu marido Antonio Rodrigues Lopes na capital de S. Paulo, onde tambem reside D. Julia Quevedo Bacellar, porém seu marido, Joaquim Gomes Bacellar, ha muitos annos que seguiu para os seringaes do Estado do Amazonas; afim de ser o sequestro, após as intimações legaes, convertido em penhora, nomeando V. Ex. desde já uma pessoa, que designar, para servir de depositario dos bens constitutivos da referida fazenda, pelos seguintes fundamentos e escripturas juntas: 1º, em 7 de março de 1896, nas notas do terceiro tabellião de São Paulo, José Quevedo Leonard e sua mulher D. Nathalia Quevedo, por escriptura publica, se constituiram devedores de Eduardo Prates (conde de Prates) da quantia de 30:000$. Para garantia dessa importancia e mais clausulas do contracto, deram em hypotheca o immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», situado nesse municipio de Jahú, com as bemfeitorias, moveis, extensão e divisas descriptas na respectiva escriptura, que foi inscripta no registro geral de hypothecas desta comarca sob n. 762, l. 2, n. 5, fls. 89 v e 90 e inclusa sob n. 1. 2º, em 17 de fevereiro de 1904, nas notas do 2º tabellião de S. Paulo foi, por escriptura publica, prorogado o prazo por mais tres annos, para o pagamento da divida hypothecaria que então montava em a quantia de 38:712$320 e reconhecida nessa escriptura pelos devedores, como juros de 12 % ao anno, pagos por semestre vencido e multa de 20 % no caso de cobrança judicial ou administrativa. Essa escriptura foi constituida por D. Nathalia Quevedo, seus filhos e genros, por ter fallecido seu marido José Quevedo Leonard e hoje tambem é fallecida a viuva D. Nathalia. Esta escriptura foi averbada no registro geral desta comarca, em 30 de agosto de 1904 e é o documento junto sob n. 2. 3º, anteriormente á escriptura de 17 de fevereiro de 1904, outras escripturas em datas de 1 de março de 1898 e 23 de janeiro de 1901, lavradas nas notas do 2º tabellião de S. Paulo, já haviam prorogado o prazo do vencimento da divida hypothecaria. 4º, que não tendo sido effectuado pagamento algum do capital, na importancia de 38:712$320, e juros da divida prorogada pela escriptura de 17 de fevereiro de 1904, ficou a mesma vencida em 17 de fevereiro de 1907, não se tomando em consideração o vencimento da divida pela falta do pagamento de juros. 5º, por escriptura publica lavrada nas notas do tabellião de S. Paulo Alfredo Firmo da Silva e averbada no registro geral desta comarca, o conde de Prates (Eduardo Prates) fez cessão dessa divida hypothecaria, com todos os seus direitos e acções, ao requerente abaixo assignado, conforme se vê na escriptura junta sob n. 3; e como deseje receber a importancia do capital e juros até a presente data e multa que somma tudo á quantia de 95:029$522, é que vem com a presente que D. A. [illegible] deferida como nella se requer. Por ser [illegible] justiça E. R. M. Jahú, 7 de abril de [illegible] —Joaquim Alvaro Pereira Leite. (E[illegible] devidamente sellada). Em cuja petição [illegible] feri meu despacho do teor seguinte:—C[illegible] requer. Nomeio depositario o cidadão An[illegible] Ayrosa de Azevedo. Jahú, 7 de abril de [illegible] —Joaquim Celidonio. Em virtude do [illegible] se passou o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, para que o referido Joaquim Gomes Bacellar compareça á primeira audiencia ordinaria deste juizo que t[illegible] logar depois de findo o prazo do presente [illegible] tal, para ver propor-se-lhe a acção exe[illegible] em que se pede o pagamento incontinente [illegible] quantia de 95:029$522, sob pena de, [illegible] fazendo, converter-se o sequestro [illegible] penhora, offerecer seus embargos á d[illegible] nhora e acompanhar a causa até final [illegible] pena de revelia e lançamento. Faço [illegible] sim, saber que as audiencias deste [illegible] teem logar ás quartas-feiras de todas [illegible] manas ao meio dia, no edificio da [illegible] publica e quando feriados ou impedidos [illegible] dias, no immediato. E, para que a n[illegible] chegue ao conhecimento de todos, m[illegible] passar o presente edital, que será affix[illegible] logar do costume e mais tres exemplares [illegible] no *Diario Official* da União e outro pela [illegible] prensa local e outro junto aos autos [illegible] passado nesta cidade de Jahú, aos d[illegible] do mez de maio de 1910. Eu, Antonio N[illegible] 1º escrivão interino, que o subscrevi [illegible] feri e assigno Antonio Nardy. — *J[illegible] Celidonio Gomes dos Reis*. Está [illegible] (Escripto em papel sellado). — *A. N[illegible]*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expe[illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Baron Minto*, para Tampa, receb[illegible] impressos até ás 2 horas da tarde, c[illegible] para o exterior até ás 3 objectos para [illegible] gistrar até á 1.

Pelo *Norman Prince*, para Bahia e B[illegible] Aires, recebendo impressos até á[illegible] da manhã, cartas para o interior [illegible] 11 1/2, ditas com porte duplo e para [illegible] rior até ás 12 e objectos para regist[illegible] ás 10.

Pelo *Milton*, para Victoria e Nova O[illegible] recebendo impressos até ás 5 horas d[illegible] nhã, cartas para o interior até ás 5 [illegible] tas com porte duplo e para o exter[illegible] ás 6.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, M[illegible] cife, recebendo impressos até ás 12 h[illegible] manhã, cartas para o interior [illegible] da tarde, ditas com porte duplo [illegible] objectos para registrar até ás 11 d[illegible]

Pelo *Maranhão*, para Vict[illegible] portos do norte, recebendo impressos [illegible] 6 horas da manhã, cartas para o [illegible] até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo [illegible]

Pelo *Tomaso de Savoia*, para Bar[illegible] Genova, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o exterior at[illegible] e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Paraná*, para Marselha, rec[illegible] impressos até ás 8 horas da manhã [illegible] para o exterior até ás 9.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais [illegible] do sul, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior [illegible] 8 1/2 e ditas com porte duplo até [illegible]

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, S[illegible] da Barra, Victoria e Prado, recebendo im[illegible] pressos até ás 9 horas da manhã [illegible] para o interior até ás 9 1/2 e ditas [illegible] porte duplo até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
...n	—	—	—	—	—	—	—	—	
...deza	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...hyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
...e	—	—	—	—	—	—	—	—	
...iro	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ú	—	—	—	—	—	—	—	—	
...lvador	—	—	—	—	—	—	—	—	
...a	—	—	—	—	—	—	—	—	
...e	—	—	—	—	—	—	—	—	
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...i	768.0	25.[illegible]	3[illegible]	22.0	18.2	Calma	0	Limpo	Bom
...s Claros	?	19.2	3[illegible]	11.2	14.0	E	3	Quasi limpo	Bom
...ba	765.[illegible]	20.7	23.4	16.5	13.5	NE	3	Limpo	Bom
...a	766.9	2[illegible].6	25.2	18.3	18.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
...	7[illegible]6.1	18.2	27.8	12.9	8.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
...rio Preto	76[illegible].5	15.[illegible]	28.5	8.8	10.9	Calma	0	Limpo	Bom
...cena	767.6	16.[illegible]	?	12.4	10.[illegible]	ENE	4	Nublado	Bom
...e Fóra	77[illegible].2	12.2	25.8	6.4	9.2	N	1	Meio nublado	Bom
...rito do Pinhal	765.3	2[illegible].2	26.[illegible]	9.8	13.1	NE	3	Limpo	Bom
...uro	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ulo dos Agudos	765.9	15.[illegible]	29.0	10.9	9.3	Calma	0	Limpo	Bom
...caba	765.6	15.[illegible]	29.5	10.2	10.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
...l (Rio)	765.6	2[illegible].2	26.4	17.7	14.3	NW	2	Quasi nublado	Bom
...nas	76[illegible].9	17.4	25.0	1[illegible].3	10.7	Calma	0	Quasi nublado	Bom
...té	767.4	11.2	24.3	10.2	8.9	Calma	0	Limpo	Bom
...y	7[illegible]6.1	1[illegible]	2[illegible]	[illegible]	10.1	Calma	0	Meio nublado	Bom
...no	767.2	1[illegible]	27.[illegible]	7.[illegible]	7.3	NE	1	Quasi limpo	Bom
...	7[illegible]6.4	2[illegible].5	18.5	16.7	12.6	NNW	1	Quasi nublado	Bom
...t	76[illegible].6	19.8	28.5	8.4	11.5	E	1	Limpo	Bom
...	765.9	18.8	27.[illegible]	16.[illegible]	9.8	NW	2	Quasi nublado	Bom
...puava	763.3	17.8	23.3	5.2	11.0	N	6	Nublado	Incerto
...a	76[illegible].9	13.2	23.5	6.4	[illegible].1	?	2	Meio nublado	Bom, nevoeiro tenue
...guá	765.3	2[illegible]	2[illegible]	17.8	16.1	N	1	Meio nublado	Sombrio
...nia	764.3	20.[illegible]	[illegible].3	1[illegible]	?	N	1	Nublado	Incerto
...e	?	18.[illegible]	28.4	15.5	11.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
...opolis	764.6	19.5	22.2	17.4	15.1	N	3	Nublado	Incerto
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...tes +	762.3	18.0	24.0	16.9	?	E	?	Nublado	
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...Maria	760.6	17.0	17.5	15.0	12.9	E	4	Nublado	Máo. Chuviscos
...Alegre	763.0	21.[illegible]	25.4	16.9	12.7	E	4	Nublado	Máo, Chuviscos
...a +	763.0	12.[illegible]	21.0	7.9	8.0	Calma	0	Nublado	
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ande	762.1	18.[illegible]	23.0	13.4	15.6	ENE	2	Nublado	Incerto
...	76[illegible].0	11.[illegible]	21.0	7.0	4.0	SW	6	Meio nublado	
... +	763.9	15.[illegible]	22.0	11.0	11.3	S	2	Meio nublado	
...vidéo	7[illegible]2.5	15.0	1[illegible].0	12.[illegible]	11.9	ESE	2	Nublado	Máo, chuva
...-Aires +	763.6	12.0	20.0	9.9	10.5	S	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Na Victoria chuviscou durante o dia e noite de hontem;

Em Porto Alegre choveu hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 5°,2; em Juiz de Fóra e em Curityba, com 6°,4;

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.638

J. Santos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, com commercio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc., apresentam a marca supra, que consiste em um pince-nez contendo nos logares do vidro, em sentido transversal, a palavra «Ideal» com um traço calligraphico por baixo. Esta marca, que poderá variar em cores e tamanho, será usada em nossa optica e será estampada nos envoltorios e rotulos. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — *J. Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 19 de abril de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.638, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino.

N. 6.642

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros á rua Gonçalves Dias n. 30, apresenta a marca acima, dividida em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal a vista de uma « Mesquita », acompanhada, inferiormente, de um vasto campo arborizado. Na parte superior deste rectangulo lêem-se as palavras « Egypcias Gold [illegible] », e, na inferior, em uma [illegible] que, tendo Tipped » e, na in[illegible] medida assea faixa semi-dobrada, « Fa[illegible]tos, ao são com fumos legitimos turcos ». Nos demais rectangulos menores lêem-se varios dizeres. Esta marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, variando em dimensões, afim de garantir a sua propriedade, usando tão sómente nas côres rosa e verde claro, conforme o exemplar superiormente collado, com as demais côres constantes do mesmo. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.— *Carlos Grelle.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.642, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.643

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros, á rua Gonçalves Dias n. 30, apresenta a marca acima, dividida em cinco rectangulos de cor encarnada, vendo-se no maior e principal a vista de uma «Mesquita», acompanhada inferiormente de um vasto campo arborizado. Na parte superior deste rectangulo lêem-se as palavras «Mistura Demir com cortiça» e na inferior, em uma faixa semi-dobrada, «Fabricados com fumos legitimos turcos». Nos demais rectangulos menores lêem-se varios dizeres. Esta marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, sómente naquella cor, variando em dimensões, afim de garantir a sua propriedade, e com as demais constantes do mesmo. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.— *Carlos Grelle.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.643, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de maio de 1910 :

Em ouro....	100.005$847	
Em papel....	149:986$325	249:992$172
Renda arrecadada de 1 a 20 de maio de 1910..........		4.447:156$285
Em igual periodo de 1909..		3.696:557$549
Differença a maior em 1910		750:598$736

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 20 de maio de 1910

Interior....................		23:914$889
Consumo :		
Fumo..........	1:179$000	
Bebidas........	1:739$600	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	2:937$500	
Perfumarias...	446$000	
E. pharmaceuticas.......	26$000	
Conservas.....	2:325$000	
Chapéos.......	1:300$000	
Tecidos.......	250$000	
Registro......	250$000	34:452$600
Extraordinaria..............		17:789$973
Deposito....................		72$000
Renda com applicação especial......................		746$390
		76:975$852
Renda de 1 a 19 de maio de 1910....................		1.080:630$592
		1.157:606$444
Em igual periodo de 1909...		930:102$982

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da [illegible] faço publico, para conhecimento do[s] [int]essados, que amanhã, sabbado, 21 do [corrente,] ás 10 horas da manhã, se dará po[nto para a] prova oral aos senhores :

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

João Victor Pacheco.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do [1º anno] (hydraulica)

José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Sil[va].
Fausto Lopes da Costa.
José Cesario de Faria Alvim Filho.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

Eusebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica [do Rio] de Janeiro, 20 de maio de 1910.— [illegible] *Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer n[a Dire]ctoria geral, no prazo de cinco dias, [as mul]tas que lhes foram impostas, [sob pena de, findo esse] prazo, se ver processar, de ac[cordo com o] regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Eugenio Ferreira da Cunha, m[ultado em] 50$, por não cumprir a inti[mação] para melhoramentos no predio [da rua] Maria Eugenia, infringindo o [art. ... do ci]tado regulamento ;

Felisberto Nunes Vilhena, mul[tado em] 200$, por não ter cumprido a i[ntimação] n. 3.054, para melhoramentos [no predio da] rua dos Voluntarios da Patria [, do] qual é arrendatario, infringindo o citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Guilherme Cardoso Gonçalv[es, multado] em 125$, por não ter cumprido [a intimação] n. 5.191, para melhoramentos [no predio] n. 367 da rua do Riachuelo, d[o qual é ar]rendatario, infringindo o § 6 d[o art. ... do] citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral [de Saude] Publica, em 21 de maio de 19[10.— O secre]tario interino, *R. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director [geral inte]rino, convido os proprietarios o[u arrenda]tarios dos predios abaixo des[ignados, ou] seus legitimos procuradores, [a compare]rem no dia e hora infra i[ndicados, nos refe]ridos predios, afim de as[sistirem á visita] sanitaria que nelles vae ser [feita, sob] as penas da lei:

Rua Jardim Botanico n. 112, di[a ...] corrente, ao meio dia ;

Rua Jardim Botanico n. 411, d[ia ...] corrente, ás 12 horas e 20 minutos ;

Rua Jardim Botanico n. 11[...], d[ia ...] corrente, ás 12 horas e 40 minutos ;

Rua Jardim Botanico n. 1[...], d[ia ...] corrente, ás 12 horas e 40 minutos ;

Rua ... Botafogo n. 500, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Jardim Botanico n. 525, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

... n. 132, dia 30 do corrente, ao meio dia;

Praia de Botafogo n. 154, dia 30 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 156, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 279, dia 1 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 285, dia 1 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 260 (casa 31), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 287, dia 3 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 389, dia 3 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 59, dia 5 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 66, dia 5 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 68, dia 5 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*. (*

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua ... Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ult mo, para serem devolvidas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*. (*

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso estão á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910. — O secretario interino, *Conspicio Alves*. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE TERRENO NACIONAL ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDÚ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 %, n. 163.905, emittida em 1869, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Paulo Roberto Schlan, Julio Sprezel e Victor Soussan, visto não terem sido encontrados nesta cidade, que ficam os mesmos intimados a entregar nesta alfandega, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as certidões relativas aos despachos de re-exportação adiante discriminados: n. 80, de abril de 1909, termo de responsabilidade n. 416 do livro 2º, cujo prazo terminou a 25 de abril de 1910, responsavel Paulo Roberto Schlan; n. 92, de agosto de 1909, termo de responsabilidade n. 257, do livro 3º, cujo prazo terminou a 2 de abril de 1910, responsavel Julio Sprezel; n. 53, do setembro de 1909, termo de responsabilidade n. 37, do livro 4º cujo prazo terminou a 29 de março de 1910, responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*. (*

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

F VC: uma quartola n. 54.879, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregado do vapor francez *Amazone*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto dous mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *AmiralTronde*.

Lote n. 7

BC: tres garrafões sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5°, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e tres (203) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal oitenta e nove (89) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14°, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e nove centos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real dezesete kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

Lote n. 14

OPF: 3 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando liquido real, (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto (28) vinte e tres kilos, vindo de Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5° sem numero, com vinho não especificado, até 14° de fôrça alcoolica, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 18

CGC: 2 barris 5° contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pezando liquido real (38) trinta e oito kilos, vindos do Have no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética)

Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Liverpool no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Lucien Constantino Carstdera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

DAC: 6 barris do 5°, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos cincoenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo de fermentação acética)

Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

JFPJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909 e consignado a José Ferreira França Junior.

Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & C.

Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto e um de [illegible] vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a [illegible]gelino Simões & Comp.

Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, sem numero, pesando liquido [illegible] e sessenta (860) kilos, vindas de [illegible] no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a [illegible]tim Cifre Bemasar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes [illegible] vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando bruto duzentos e setenta e quatro (27[illegible]) kilos e liquido legal duzentos [illegible] kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em [illegible] abril de 1909 e consignados a Jo[illegible]

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os [illegible] contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa [illegible] (9[illegible]) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consig. a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (1[illegible]) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (1[illegible]), vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de [illegible] 1909 e consignados a Jeronymo Pe[illegible] Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto [illegible] quaes um vazio e os [illegible] vinho não especificado, pezando bruto tresentos (300) kilos e liquido duzentos e quarenta (240) kilos, [illegible] Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando [illegible] noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre [illegible] francez *Caessard*, descarregados [illegible] abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindo de Bremen [illegible] vapor allemão *Crefeld*, descarregado [illegible] 10 de abril de 1909 e consignado a M[illegible] Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (80) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada á Escola Santa.

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, sendo duas vasias, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezenove (419) kilos e liquido legal tresentos e trinta e seis (336) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignados a Antonio Gua[illegible].

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta (60) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes [illegible] vasios e dous contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (145) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguibérry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal cento e treze 113 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguibéry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Reunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesa do liquido cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909 consignadas a Domingos J. Dias.

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Metropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem numeros, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos e liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

MRPS: Cem barris de quinto sem numeros, dos quaes 20 vasios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil e vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezeseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio* descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido legal oitocentos (800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, sendo dous vasios e seis contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, duzentos e vinte e dous (222) kilos e liquido legal cento e setenta e oito (178) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

(Ancora) C. Monteiro & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de quinto, sem numeros, dos quaes tres vasios e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, tres mil cento e quarenta (3.140) kilos e liquido legal dous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem numeros, dos quaes tres vasios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, trezentos e setenta e quatro (374) kilos e liquido legal trezentos (300) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude* descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem numeros, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 141/5, 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186/4, 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15/15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1903 e consignadas a Elias Sêlles.

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1903 e consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido tresentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

JTC: um barril de decimo sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo [illegible] vindas de [illegible] *El Gran [illegible]*, descarregadas em [illegible] de junho de 1909 e consignadas a L. [illegible] J. [illegible]

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J.L. da Silva ou JLS: Dezenove [illegible] de quinto vasios, sem numero, vindos de [illegible] no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *[illegible]*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada em 31 de maio de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartollas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14°, sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous (922) kilos, vindos do Porto no vapor *Felisberta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos de [illegible] e 29 [illegible], contendo vinho não especificado até 14°, pesando estes liquido legal mil e cem (1.1[illegible]) [illegible], vindos de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 64

CMC: Doze barris de quinto sem numero, vasios e [illegible] idem, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal [illegible] (1.5[illegible]) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 65

APC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal cento e quarenta e [illegible] (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezeseis mil duzentos e cincoenta e quatro (16.254) kilos, vindos de [illegible], no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 67

NZC: um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Marseille, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo [illegible], pesando liquido legal, quatro mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hungaro *Bard Tjervary*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 69

Mourão & Comp.: Um barril de quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e cento e cincoenta cinco ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando este bruto tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dous mil quatrocentos e noventa e dous (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *[illegible]*, descarregados em 4 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 71

SC: cento e cincoenta saccos sem numero, contendo aloés, pesando dous mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio da Prata, no vapor oriental *[illegible]*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou [illegible] estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, [illegible] armazem.

Lavrado o termo de arrematação [illegible] o arrematante a [illegible] de 20 %, em dinheiro [illegible] de um conhecimento extrahido [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de 1910.—Pelo inspector, *Crescencio [illegible] Carvalho.*

—

Pela Inspectoria desta Alfandega [illegible] publico, para conhecimento dos [illegible] [illegible] ção os volumes abaixo mencionados [illegible] signaes de avarias e de falta, [illegible] prazo de 15 dias para [illegible].

[illegible] *[illegible]*, entrado [illegible] de abril de 1910.

Armazem n. 3 — APL: 1 caixa [illegible] pregada.

GVC: 2 ditas ns. 599 e 608, idem.

LC—R: 2 ditas ns. 1.712 e 1[illegible]

GVC: 1 [illegible]

HsC: 1 dita sem numero, idem.

[illegible] de abril de 1910.

Despacho sobre agua — ASC—52: [illegible] sem numero, repregada.

Vapor *Milton*, entrado em 29 de [illegible] 1910.

Armazem n. 16 — ON: 2 caixas [illegible] 77, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 79 e 78, re[illegible]

[illegible] — M. J. K. [illegible]: 1 [illegible] idem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible]

LF: 1 dita n. 43, repregada.

RFM: 1 dita n. 494, idem.

KFC: 1 dita n. 4.963, idem.

OF: 1 dita n. 589, idem.

Vapor hollandez *Amstel[illegible]*, [illegible] de maio de 1910.

Armazem n. 5 — RJ: 1 caixa [illegible] repregada.

Vapor inglez *St. Oswald*, entrado [illegible] de abril de 1910.

Armazem n. 8 — CNTJ: 1 caixa [illegible] repregada.

C—F—C—S: 2 ditas ns. 1.5[illegible] idem.

Armazem n. 8—H&C: 3 caixas ns. [illegible] e 9, repregadas.

L&C: 1 dita n. 332, repregada [illegible] riada.

MWB: 1 dita n. 1, repregada.

A—W—3.076: 1 dita sem numero [illegible]

Sem marca: 1 dita sem numero [illegible]

[illegible]

WBC: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

N: 1 dita n. 9.[illegible], idem.

Vapor inglez *Oswald*, entrado em [illegible] abril de 1910.

Sobre agua—KEC: 1 amarrado [illegible] n. 2.

Vapor inglez *[illegible]*, entrado [illegible] maio de 1910.

Sobre agua—[illegible]: 2 caixas [illegible] repregadas.

[illegible]: 2 ditos ns. 1.330 e 1.336, idem.
[illegible]: 2 ditos ns. 1.313 e 1.326, idem.
[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible]4 e 312, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]92, idem.
[illegible] entrado em 20 [illegible] 1910.
[illegible] n. 11—AAC: 1 caixa n. 1.663, [illegible]
[illegible]: 1 dita n. 9.879, idem.
[illegible] n. 7[illegible]
[illegible]: 1 barril n. [illegible], com falta.
[illegible] n. [illegible], repregada.
[illegible] dita n. 2.691, repregada e ava[illegible]
[illegible] n. 2.[illegible]92, repregada.
[illegible]
[illegible] n. 2.[illegible]13, repregada e ava[illegible]
[illegible] ns. 415 e 426, repregadas.
[illegible] n. 11—Idem: 2 caixas ns. 416 e [illegible]das.
[illegible] entrado em 4 de [illegible]
[illegible] n. 10—[illegible]: 1 caixa n. 1.567, [illegible]
[illegible]
[illegible] n.1.5[illegible]
[illegible], entrado em 2 de [illegible]
[illegible]zem n. 9 — JD: 2 barris ns. 9 e 22, [illegible]
[illegible] dito n.7 2, repregado.
[illegible] 1 caixa n. 1.232, repregada e ava[illegible]
[illegible] 2 ditas ns. 1.2[illegible] e 1.2[illegible], ava[illegible]
[illegible]
[illegible] n. 459, avariada.
[illegible] ns. 14, 23, 39 e 16, idem.
[illegible] ns. [illegible] 15, 4, 26 e 21, [illegible]
[illegible] ns. [illegible] e 15, repregadas.
[illegible] n. 495, idem.
[illegible] n. 6, idem.
[illegible], entrado em 26 de [illegible]
[illegible] n. 11—GPC: 1 caixa n. 5[illegible]6, [illegible]da.
[illegible] ditas ns. 440 e 441, idem.
[illegible] 1 dita n. 315, idem.
[illegible]-C—C: 1 dita n. 7.585, avariada.
[illegible] 1 dita n. 7.552, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 7.449, idem.
[illegible]-R: 1 dita n. 8.000, idem.
[illegible] dita n. 484, idem.
[illegible] 1 dita n. 483, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.762/2, idem.
[illegible] 1 dita n. 6.734, idem.
[illegible] 1 dita n. 6.561. idem.
[illegible] 1 dita n. 6.512, idem.
[illegible] n. 6.762/1. idem.
[illegible] 1 engradado n. 6.616, idem e ava[illegible]
[illegible] 1 dito n. 6.664, avariado.
[illegible] 1 caixa n. 2.094, repregada.
[illegible] dita n. 5.080, idem.
[illegible] 1 dita n. 2.161, idem.
[illegible]: 1 dita n. 5.057, idem.
[illegible] dita n. 3.864, idem.
[illegible] 1 dita n. 3.867. idem.
[illegible] austriaco *Atlanta*, entrado em 6 de [illegible] 1910.
[illegible]zem n. 15—CR: 3 barris sem nu[illegible] repregados.

CP—MML: 1 caixa n. 770, repregada.
JECC: 2 fardos ns. 5.379 e 5.377, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 5.364 e 5.371, idem.
J—R—C—C: 2 caixas ns. 142 e 1.304, idem.
Armazem n. 15—Idem: 2 caixas ns. 1.303 e 1.306, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.305, idem.
JW: 1 dita n. 125, idem.
MMC: 2 ditas ns. 1.350 e 1.351, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 175, idem.
PZ: 1 fardo n. 1.745, avariado.
14: 27 barricas sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
TC: 1 caixa n. 2, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 3 de abril de 1910.
Armazem n. 12—CCC: 2 caixas ns. 2.454 e 2.418, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.421 e 2.539, idem.
Idem: 1 dita n. 2.419, repregada.
C—C—HJ: 1 dita n. 1.2[illegible]3, idem.
C—Porto Alegre: 1 dita n. 4.898, idem.
CMC: 1 dita n. 3.050, avariada.
Director da Escola de Minas: 1 dita n. 104, repregada.
Idem: 1 dita n. 111, idem.
L[illegible]—VC: 1 dita n. 3.[illegible]21, idem.
EL: 1 dita n. 162, idem.
E—[illegible]-O: 1 dita n. 2.766, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.765, repregada.
E—S—[illegible]—C: 1 dita n. 14.463, avariada.
EAC: 2 ditas ns. 7.0[illegible]3 e 7.0[illegible], repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 613 e 7.059, idem.
Idem 1 dita n. 7.0[illegible]9, avariada.
FSC: 1 dita n. [illegible], repregada.
HS: 2 ditas ns. 153 e 1[illegible], avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 151, idem.
Idem: 2 ditas ns. 144 e 153, avariadas.
Idem: 1 dita n. 145, idem.

Armazem n. 12—EF: 1 dita n. 668, repregada.
LM: 1 dita n. 76, idem.
FE—LFR: 1 dita n. 3.130, avariada.
LLC: 1 dita n. 100, repregada.
OP&C: 1 dita n. 1[illegible].765, idem.
PSC: 1 dita n. 527, avariada.
RC: 1 dita n. 3.321, idem.
SAET: 1 dita n. 120, idem.
SG&C: 1 dita n. 479, repregada.
-SC: 1 dita n. 2 idem.
5: 1 dita [illegible]1/4, avariada.
2S: 2 ditas ns. 487 e 983, repregadas.
26: 1 dita n. 70, idem.
TS&C—VC: 2 ditas ns. 4.968 e 4.988, avariadas.

WI&C: 1 dita n. 3.158, repregada.
Armazem n. 3—Lloyd Brazileiro: 1 dita n. 84, idem.
MA&C: 1 dita n. 563, avariada.
Vapor inglez *Billey*, entrado em 23 de maio de 1910.
Armazem n. 14—KAC: 1 caixa n. 3.961, repregada.
L&C: 1 dita n. 90.246/11, idem.
LS&C: 1 dita n. 8, idem.
MMC: 1 dita n. 9.500, idem.
NC: 1 barrica n. 2.061/1, idem.
Orgil: 2 ditas ns. 518 e 622, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 515 e 924, idem.
Idem: 2 ditas ns. 521 e 608, idem.
Idem: 1 dita n. 627, idem.
Armazem n. 14—NS: 1 caixa n. 20, avariada.
APF: 1 barril n. 9.[illegible]80, vazando.
Idem: 1 dito n. 9.9[illegible], idem.
Idem: 1 dito n. 9.987, idem.
Idem: 1 dito n. 9.986, idem.
Idem: 1 dito n. 9.9[illegible]4, idem.
Idem: 1 dito n. [illegible].9[illegible]5, idem.
E[illegible]: 1 caixa n. 2.0[illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 2.[illegible]20, idem.
Idem: 1 dita n. 2.[illegible]22, idem.
J—BF: 1 dita n. 6, idem.

RH: 1 dita n. 565, repregada e avariada.
Idem: 1 barril n. 569, idem idem.
Idem: 1 dito n. 567, idem idem.
18—AL: 1 caixa n. 84, idem idem.
H&C: 2 ditas ns. 3 863 e 3.884, idem idem.
VBC: 1 dita n. 4.815, idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem da bagagem—Comp. Rosenlth: 1 encaixado, quebrado e avariado.
Sem marca: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 bahú, idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem da bagagem — C. Mello: 1 engradado, quebrado.
José T. Lyra: 2 caixas, idem.
NO: 1 dita, idem.
[illegible]son: 1 dita, aberta.
[illegible]: 1 dita
Sem marca: 1 dita, aberta.
Idem: 2 caixas quebradas.
E. Debat: 1 chapeleira aberta.
Idem: 1 dita idem.
Sem marca: 1 gaiola vazia.
[illegible] Debat: 1 ca[illegible] quebrada.
D. Cerqueira: 2 ditas idem.
F. S.: 1 dita n. 2, idem.
S. J.: 1 dita idem.
Hygino: 1 engradado idem.
Musso[illegible]: 1 caixa idem.
D. Cerqueira: 14 ditas idem.
A. G. O.: 1 dita aberta.
J. M. B.: 1 dita idem.
M. L[illegible]et: 1 mala idem.
Mme. [illegible]. D.: 1 chapeleira idem.
Sem marca: 1 mala idem.
T[illegible]ban: 1 engradado quebrado.
Sem marca: 1 bahú aberto.
E. Debat: 1 chapeleira idem.
Vapor francez *Amiral S. Lamornaix*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 15 — GZC: 1 barril vazio.
Idem: 1 dito idem.
ASC: 1 dito idem.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem n. 5 — S&C: 1 caixa n. 743, repregada.
Vapor inglez *Milton*, entrado em 29 de maio de 1910.
Armazem n. 16 — M: 2 caixas ns. 13 e 30, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.
Armazem da bagagem— A-S-C: 2 caixas n. 435 e 447, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 284 e 326, idem.
Idem: 2 ditas ns. 263 e 302, idem.
Idem: 1 dita n. 460, idem.
Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.
Armazem n. 14— EAC: 1 caixa n. 7.063, repregada.
JN: 2 ditas ns. 6.766 e 65, idem.
M-E-E-G: 1 dita n. 77, idem.
Michelin: 1 dita n. 3.376, idem.
R&C: 1 dita n. 3.319, idem.
S&C: 1 dita n. 902, avariada.
15-GT: 1 dita n. 87, repregada.
WI&C: 1 dita n. 2.911, idem.
BPC: 1 dita n. 206, idem.
CPC: 1 dita n. 2.025, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.001, repregada.
C-P-C: 2 ditas ns. 2.777 e 2.546, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.486 e 2.487, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 175, avariada.
EPG-VC: 1 dita n. 3.611, repregada
ET: 1 dita n. 7.154, idem.
EA&C: 2 ditas ns. 7.066 e 7.067, idem.
EA: 1 dita n. 201, avariada.
JVV&C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 4 de maio de 1910.
Armazem n. 5 — CIA: 1 fardo n. 28, avariado.
CDEL—JE: 2 barricas ns. 61 e 62, repregadas.
EC: 1 caixa n. 5.444, idem.
Armazem n. 5—TV : 1 caixa n. 51.538, repregada.
RJ : 1 dita n. 5.725, avariada.
Vapor inglez *Milton*, entrado em 29 de abril de 1910.
Despacho sobre agua—HMC : 1 caixa n. 1.000, repregada.
Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 4 de maio de 1910.
ER : 1 caixa n. 13, repregada.
Idem : 1 dita n. 2, avariada.
Vapor francez *Cordilère*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem das Amostras — AAC : 2 caixas ns. 9 9 e 1.000, repregadas.
Idem : 1 dita n. 2.945, idem.
DB : 1 dita n. 917, idem.
EDF : 2 ditas ns. 261 e 463, idem.
RT—TTC : 1 dita n. 5.063, idem.
RA Pelota—TdeR: 2 ditas ns. 660 e 558, idem.
Idem : 1 dita n. 659, idem.
OM : 1 dita n. 2.944, idem.
LEC—RJ : 2 ditas 6.935 e 6.934, idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 9 de maio de 1910.
AE : 1 caixa n. 1.823, repregada e avariada.
MAC : 1 dita n. 629, idem.
ME : 1 dita n. 2.221, idem.
BT : 1 dita n. 125, idem.
JLC : 1 dita n. 124, idem.
JFM : 1 dita n. 430, idem.
JB : 1 dita n. 221, idem.
Casa Slandier : 1 sacco n. 031, rôto.
Augusto V. Ramos : 1 dito sem numero, idem.
F. Tunes : 1 dito idem, idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 1910.
Armazem n. 4 — Casa Succna: 1 caixa n. 8.698, repregada.
Casa Succna: 1 dita n. 8.688, idem.
TJM: 2 ditas ns. 4.419 e 4.431, repregadas e avariadas.
SAC: 1 dita n. 266, repregada.
C—B—90—C: 1 dita n. 67, avariada.
Armazem n. 5—DR: 1 encapado n. 97.035, idem.
ESC: 1 caixa n. 8.834, idem.
OM: 1 dita n. 2.941, repregada.
LC: 1 dita n. 554, idem.
Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—GL—18: 1 caixa n. 85, avariada.
Granado: 2 caixas ns 2.214 e 2.221, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 2.210, avariada.
GL—18: 1 dita n. 80, repregada.
Granado: 1 dita n. 1.094, avariada.
GAC: 1 barril sem numero, vasio.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Malho: 1 dito n. 140, repregado.
Granado: 1 caixa n. 2.212, idem.
Idem: 1 dita n. 2.222, avariada.
VAV—RS: 1 dita n. 36, repregada.
Vapor austriaco *Albaut*.
Armazem n. 15—A: 1 caixa n. 131.
A: 1 dita n. 129.
Idem: 1 dita n. 130.
Idem: 1 barrica n. 132.
Idem: 1 dita n. 133.
Idem: 1 dita n. 134.
Armazem n. 15—PZ : 1 fardo n. 1.742, avariado
Vapor inglez *Risley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—Malmo : 1 caixa n. 111, repregada.
Orgel: 2 barricas ns. 516 e 618, avariadas.

OA : 1 caixa n. 434, repregada.
PC : 1 dita n. 7.207, avariada.
SA : 2 ditas ns. 5 e 20, repregadas e avariadas.
SA : 1 engradado n. 31, avariado.
SAC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
SLC : 1 dita n. 101, avariada.
Idem : 2 ditas n. 2.258, repregada e avariada.
Zumi D : 1 barril sem numero, vasio.
A: 2 caixas ns. 15 e 16, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita n. 18, idem idem.
BI : 1 dita n. 1, repregada.
CMP : 1 dita n. 7.165, avariada.
Idem : 1 dita n. 7.237, idem.
Idem : 1 dita n. 7.129, repregada.
FA : 1 dita ns 9, idem.
Idem : 1 dita n. 20, avariada.
Ferreira Cabral : 2 barris sem numero, vasio.
AMF : 1 caixa n. 7.255, avariada.
Vapor allemão *Heidlled*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 1 — AM—TH : 1 caixa n. 10.311, repregada e avariada.
BR : 2 ditas ns. 1 e 5, avariada.
Idem : 1 dita n. 8, idem.
Idem : 1 engradado n. 6, idem.
MCS : 1 caixa n. 1.395, repregada.
Armazem n. 1 — DFF : 1 caixa n. 1.606, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 37.514, idem idem.
GD: 3 barris ns. 28, 30 e 31, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 14 e 1, idem.
H—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 30.468, avariada.
M da M — Pref. Lambary: 1 encapado n. 087, idem.
STM: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
PB: 1 dita n. 20.461, avariada.
Idem: 1 dita n. 30.465, idem.
RB: 1 dita n. 7, idem.
66: 1 dita n. 5.120, repregada.
A—SM—C: 1 dita n. 1.495, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 9 — Avelino: 2 gigos ns. 116 e 113, repregados e avariados.
Brazil: 1 barrica n. 2.718, repregada.
CE: 1 caixa n. 7.513, idem.
GG: 1 barrica n. 436, idem.
CC: 1 caixa n. 88, idem.
CMC: 1 dita n. 15, idem.
Dia: 1 dita n. 95, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 440, repregada.
GEC: 4 ditas, avariadas.
GCI: 2 barricas ns. 536 e 540, idem.
HC—C: 1 caixa n. 10, repregada.
JD: 2 barris ns. 16 e 14, vasando.
D—M—G: 1 caixa n. 11, repregada.
RI: 1 dita n. 5.243, avariada.
Rogers: 1 dita n. 181, idem.
SMC: 1 dita n. 111, repregada.
AC—22: 2 ditas ns. 157 e 158, repregadas e avariadas.
C—465: 1 barrica sem numero, repregada.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 10—BC: 1 caixa n. 5.185, repregada e avariada.
EPC: 1 dita sem numero, idem idem.
EAC: 1 dita n. 183, repregada.
CG: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
GL: 1 dita n. 7.530, idem.
HC: 1 fardo n. 1.034, repregado.
V—JROC: 1 caixa n. 745, repregada e avariada.
MWC: 1 dita n. 1.422, repregada.
RSC: 1 dita n. 22, idem.
WIC: 1 dita n. 1.423, idem.
A: 1 dita n. 2, vazando.
CSV: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Idem. 1 dita n. 18, idem idem.
RH: 1 engradado n. 172, repregado.

Despacho sobre agua—Castello: 7 [illegible] sem numeros, repregadas.
SMS—CVH: 1 caixa n. 1.6[illegible], re[illegible]
MVC: 1 dita sem numero, vasando.
Idem: 2 ditas sem numeros, [illegible] repregadas.
Vapor inglez *Santo Oswald*, entrado [illegible] de maio de 1910.
Armazem n. 8—SVIIIC: 1 caixa [illegible] avariada.
Vapor francez *Espagne*, entrado [illegible] maio de 1910.
Armazem n. 3—DH: 1 barril [illegible] riado.
Vapor allemão *Numantia*, entrado [illegible] de abril de 1910.
Armazem n. 11 — MIC : 1 caixa [illegible] repregada e avariada.
MC : 7 barricas, vasando.
PAC : 1 caixa n. 5.165, repregad[illegible]
59 : 1 engradado n. 6.61[illegible], avar[illegible]
AC—RG : 1 caixa n. 9.705, repre[illegible]
SC : 1 dita n. 6.320, idem.
SJA : 1 dita n. 2.079, idem.
62 : 1 dita n. 1, idem.
TJ : 1 dita n. 8.838, idem.
VFC : 1 dita n. 7[illegible]3, idem.
AS : 1 dita n. 9.784, idem.
ARPC : 1 dita n. 9.711, idem.
AF : 2 ditas ns. 9.634 e 9.8[illegible]0, [illegible]
AC : 2 barris ns. 1 e 1, [illegible] riados.
AAC—K : 1 caixa n. 1.709, r[illegible]
BD : 1 dita n. 5, idem.
CC—P : 1 dita n. 2.414, idem.
C : 2 ditas ns. 64 e 8.201, idem
EMC : 1 dita n. 3.161, avariada.
Falgu : 1 dita n. 9.712, idem.
GS—F : 2 ditas ns. 409 e 413, re[illegible]
GC—AFC 1 dita n. 512, idem.
GS—F : ditas ns. 411 e 418, idem.
JAPA : 1 dita n. 20.740, idem.
JR—CC : 2 ditas ns. 7.521 e 7.[illegible]
JDVC : 1 dita n. 20.5[illegible]9 [illegible]0, idem.
LC—R : 1 barrica n. 8, [illegible]
LBAC—FA : 1 dita n. 1.[illegible]9[illegible], [illegible]
Armazem n. 11— MM : — [illegible] n. 235, repregada.
Armazem da bagagem—M[illegible] 1 n. 7, repregada.
Vapor italiano *Reine*, entrado [illegible] maio de 1910.
Armazem da bagagem—J. Pet[illegible] dado, quebrado.
Idem: 1 mala, aberta.
Idem: 1 caixa, quebrada.
Vapor allemão *Halle*, entrado [illegible] maio de 1910.
Armazem da bagagem—A. C. 1 chapeleira, aberta.
Sem marca: 1 pacote, aberto.
Antonio C. Nogueira: 1 bahu, [illegible]
E. B. Costa: 1 dito, idem.
A. Coelho: 1 dito, idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado [illegible] maio de 1910.
Armazem da bagagem—FL: 1 [illegible] quebrado.
HR: 1 dito, idem.
Guilhermino Silva: 1 mala, ab[illegible]
E. Cusi: 1 engradado, aberto.
EF: 1 caixa, aberta.
F. Leite: 1 mala, idem.
G. Silva: 1 cesto, aberto.
Sem marca: 1 dito, vasio.
P. Celestino: 1 caixa, aberta.
Vapor allemão *Cap Blanc*, entrado [illegible] de maio de 1910.
Armazem da bagagem — Sem [illegible] 1 mala, aberta.
Vapor inglez *Camoens*, entrado [illegible] maio de 1910.
Armazem n. 9—ARO, 1 caixa n. 1[illegible] riada.
ARPC: 2 ditas ns. 9.972 e 9.9[illegible] gadas.
ABC: 1 dita n. 2, idem

ACA: 1 caixa n. 3, repregada.
ARPC: 1 dita n. 9.971, idem.
CMC: 1 dita n. 79, idem.
CPC: 1 dita n. 4.214, repregada e avariada.
C—612: 1 dita sem numero, repregada.
FB—JC 40: 1 dita n. 29, idem.
M[illegible]C: 1 dita n. 1, idem.
MP: 1 dita n. 9.288, idem.
M—OP—442—C: 1 dita n. 1.
Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
SE: 1 caixa n. 4.223, idem.
S: 2 ditas ns. 8.400 e 6.428, idem.
SMRW: 1 dita n. 1.057, idem.
[illegible]: 1 dita n. 5[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 595, avariada.
[illegible]—2[illegible]: 1 barrica n. 985, repregada.
VUC: 1 caixa n. 1.488, idem.
Vapor allemão *Heildelberg* entrado em 9 maio de 1910.
Armazem n. 1—RGT: 22 volumes n. 1.122, avariados.
Vapor francez *Amiral*, entrado em 29 abril de 1910.
Armazem n. 15—GC: 1 fardo n. 7.945, avariado.
[illegible]: 1 caixa n. 1.171, repregada.
[illegible]: 2 ditas ns. 30 e 42, idem.
[illegible] Mattos: 1 dita n. 2.283, idem.
[illegible]: 1 dita n. 260, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 10, repregada.
[illegible]
[illegible] n. 15—[illegible]: 1 caixa n. 96, [illegible]
[illegible]
[illegible]G: 1 dita n. 2, idem idem.
Drogaria [illegible]ttos: 1 dita n. 2.301, idem.
[illegible] idem.
[illegible] n. 9.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.374, avariada.
[illegible]G: 1 dita n. 27, avariada.
[illegible]C: 1 barril n. 9.214, avariado.
[illegible]&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
[illegible]S&C: 1 dita sem numero, avariada.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em março [illegible] 1910:
Armazem n. 14 — VSMC: 2 caixas ns. 42 [illegible], repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas n. 31, 32 e 35, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 33, 34 e 41, idem.
[illegible]
[illegible] caixa n. [illegible], repregada e avariada.
Vapor hespanhol *G Gallart*, entrado em 7 [illegible] maio de 1910.
Armazem n. 5 — AC: 1 caixa n. 23.483, avariada.
Idem: 1 dita n. 23.481, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 15.740, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 93 e 96, idem.
Idem: 1 dita n. 9[illegible], repregada.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 22 de abril de 1910:
Despacho sobre agua—CMC: 2 caixas sem numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 25 [illegible]
Despacho sobre agua—CVA: 1 caixa numero 1.656, repregada.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de março de 1910.
Armazem n. 1—CN: 1 cesto amarrado, [illegible] numero, avariado.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 9 de [illegible] de 1910.
Armazem n. 4—EAC: 1 caixa n. 7.086, avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 11.164 e 11.166, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 407, idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.041, avariada.
[illegible]F: 1 dita n. 1.4[illegible]0, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 11.178, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]82, repregada.
[illegible]—B: 1 dita n. 794, avariada.

Malmo: 1 dita n. 529, repregada.
Armazem n. 5—Casa Sucena: 1 barrica n. 8.700, avariada.
Armazem n. 4—CB: 1 caixa n. 11.138, repregada.
MGC: 1 dita n. 376, repregada e avariada.
DE—B—B: 1 dita n. 798, idem idem.
RH: 1 fardo n. 326, avariado.
CC—P: 1 caixa n. 2.584, repregada.
WR: 1 dita n. 7.216, avariada.
EJD: 1 dita n. 5.360, repregada e avariada.
GA[illegible]: 1 dita n. 210, avariada.
MWC: 1 dita n. 524, repregada e avariada.
Vapor allemão *Huidliey*, entrado em 3 de maio de 1910.
Armazem n. 1—RGF: 22 caixas ns. 1/22, avariadas.
E[illegible]O: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.
Armazem n. 9—484: 1 barrica n. 289, avariada.
637—JBO: 3 ditas ns. 501, 502 e 593, vasando.
Idem: 1 dita n. 504, idem.
A 9—C: 7 volumes, quebrados.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 10—D&C: 2 caixas n. 7.146 e 7.182, repregadas.
Idem: 1 dita n. 7.147, idem.
Idem: 1 dita n. 7.142, idem.
CFAOP: 3 ditas ns. 7.[illegible]54, 7.165 e 7.105, avariadas.
Vapor brazileiro *Cubatão*, entrado em 5 de maio de 1910.
Armazem n. 14—ABC: 2 caixas ns. 200 e 201.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.
Armazem das amostras — PV: 1 caixa n. 1.86, repregada.
Theodor Wille: 1 dita n. 37, idem.
Companhia Brazileira Electricidade: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem.
O Zaddak: 1 dita n. 1.988, idem.
AO[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
Carmen Leão & Comp.: 1 dita n. 248, idem.
Hilren & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.
Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
Armazem n. 15— T&O: 1 caixa n. 304, repregada.
AB: 1 dita n. 20, idem.
SC — RJ: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
V&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
SC—RJ: 1 dita n. 30, avariada.
Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1904.
Armazem n. 11 — JPC: 1 caixa ns. 20.8[illegible] e 20.845, repregada.
JE C: 1 dita n. 1.655, avariada e repregada.
JLB: 1 dita n. 811, repregada.
KWC: 1 dita n. 8 92[illegible], idem.
OR: 1 barrica n. 7.028, idem.
Idem: 1 dita n. 7.025, idem.
PSC: 3 fardos ns. 23, 18 e 25, avariados.
59: 1 engradado n. 6.617, repregado e avariado.
R: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
S[illegible]: 1 caixa n. 6.[illegible]30, avariada.
62—5: 1 dita n. 2.915, idem.
I[illegible]: 1 dita n. 102, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
CEL: 10 saccos, avariados.
Idem: idem, idem.
Idem: 1 dito n. 1, roto.
C: 1 caixa n. 7.999, repregada.

CKC: 1 dita n. 976, repregada.
Falquo: 1 dita n. 8.310, idem.
AS: 1 fardo n. 410, roto e avariado.
JLSM: 1 caixa n. 313, repregada.
JLPC: 1 dita n. 629, idem.
Idem: 2 ditas ns. 630 e 628, idem.
VUC: 2 ditas ns. 795 e 794, idem.
Idem: 1 dita n. 796, idem.
VPG: 1 dita n. 29, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
Armazem n. 11—ESSH: 3 caixas ns. 343, 340 e 345, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 342, 346 e 341, idem.
Idem: 1 dita n. 344, idem.
GAC: 1 dita n. 355, idem.
JBK: 1 dita n. 7.650, idem.
MB: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.
MF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
NG: 1 dita n. 5, avariada.
NP: 1 dita n. 1, idem.
P: 5 barris ns. 8.500 e 8 504, idem.
RA—412: 3 fardos ns. 1, 3 e 4, idem.
RC: 1 caixa n. 35, idem.
SD&C: 1 dita n. 80.631, repregada e avariada.
Vapor inglez *M. Oswald*, entrado em 27 de abril de 1910.
Armazem n. 8—HSC: 1 caixa n. 5, repregada.
HEC: 1 amarrado n. 102, idem.
LSL: 1 caixa n. 29, idem.
&: 1 dita n. 9.353, idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 5 de maio de 1910.
Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita, idem idem.
HMC—100: 2 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Vapor inglez *Bistry*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14 — HMC — EL: 2 caixas ns. 6.998 e 6.99, avariada.
AB: 1 dita n. 2.071, repregada e avariada.
H I&C: 10 cestos sem numero, avariados.
Idem: 9 ditos, idem idem.
Armazem n. 14—P&C: 3 caixas n. 111, repregada e avariadas.
Tudo: 1 dita n. 21.626, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, avariadas
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
TSC&C—E: 1 dita n. 20.600, idem.
TRS&F: 1 dita n. 155, repregada e avariada.
ML: 1 encapado ns 97.606, avariado.
Idem: 1 encapado n. 97 601, idem.
Orgel: 2 barricas ns. 579 e 629, repregadas e avariadas.
Rio: 2 caixas ns. 66 e 68, avariadas.
RH: 1 dita n. 2.083, idem.
Idem: 1 dita n. 2.072, idem.
Idem: 2 barricas ns. 566 e 564, repregadas e avariadas.
ABC: 1 fardo n. 9.369, avariado.
HS&C: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.
Armazem de bagagem — Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.
FB: 1 mala, avariada.
CCP: 1 mala, idem.
JO: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 mala, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Idem; 1 mala, avariada.
João Mello: 1 mala, aberta.
Idem; 1 caixa, idem.
A. Rabello: 1 cesto, avariado.
Sem marca: 6 malas, idem.
Armazem de bagagem — JCL: 1 caixa, avariada.
LCV: 1 dita, idem.
3: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 bahú, idem.

SET: 1 mala, idem.
AM: 1 dita, idem.
B. Andrada: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Nile*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem de bagagem—E: 1 mala n. 55, repregada.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 58, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
RF: 1 dita, idem.
Vapor hespanhol *Barcelona*.
Armazem de bagagem—José Capesom: 1 caixa, avariada.
IG: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 caixa, idem.
Vapor francez *Sic...*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem de bagagem—M. Flores: 1 mala, avariada.
PL: 1 dita, idem.
HG: 1 dita, aberta.
SS: 1 dita, avariada.
Armazem de bagagem — F. M. Wuston: 2 malas avariadas.
CC: 1 dita, idem.
F. M. Wuston: 2 ditas, idem.
A. B: 2 ditas, idem.
J. S. Pereira: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
S: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
HG: 1 dita, idem.
AAB: 2 ditas, idem.

Alfandega, 18 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Cascalino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 5, 6 e 7 do corrente fica sem effeito.

Directoria de Pharóes, 18 de maio de 1910. — *Raymundo Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimentos

Devendo realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como tambem das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector, convido os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: assucar branco, arroz nacional, bacalháo, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moido, carne fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herva matte, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smolt Cool, verduras e tem[illegible].

Por litro: azeite doce de Lisbóa, farinha de [illegible], sal commum, vinagre e vinho virgem.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixe de de 3 k.), milho miudo.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 21 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem [illegible] firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para terem todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concurrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, as estando na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que fica resolvido. Não deverá incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accôrdo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspecção na Capital Federal, 18 de maio de 1910. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão assistente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes, para o 2º semestre de 1910.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 300$000, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas quantidades exigidas nas relações que lhe [illegible].

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes, que [illegible] vantagem ou onus sobre os artigos [illegible] tos por outros.

As propostas serão apreciadas [illegible] artigo, e estes devem ser de [illegible] lidade, a juizo da commissão [illegible].

O fornecimento se fará [illegible] cessidades do laboratorio, [illegible] didos, nos quaes será indicado [illegible] entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar [illegible] da concurrencia, ficando-lhes [illegible] tido o direito da assignatura [illegible].

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos [illegible] preferidos perderá, revertendo em [illegible] Fazenda Nacional a importancia [illegible].

Commissão de compras do [illegible] de 1910. — *Eneas Pen[illegible]fort de* [illegible] escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

[illegible]

[illegible] FERRO OESTE DE MINAS, CO[illegible] ENTRE HENRIQUE GALVÃO E [illegible] 45 DA ESTRADA DE FERRO DE G[illegible]

De ordem do Sr. Ministro [illegible] corrente anno, ao meio dia, [illegible] serão recebidas [illegible] postas para a construcção, [illegible] preços, da secção da Estrada de Ferro [illegible] de Minas comprehendida entre Henrique Galvão desta Estrada [illegible] metro 45 da de Goyaz, de accôrdo [illegible] seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada com[illegible]
a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem [illegible] cção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) [illegible];
e) assentamento do material [illegible];
f) assentamento da linha [illegible];
g) construcção e fornecimento [illegible] dencias da secção, inclusive [illegible] gyradores, motores, machinas [illegible] e material de officinas, que forem [illegible] pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, [illegible] caminhos de serviço, estivas, [illegible] trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo [illegible] ficar incluido nos preços da [illegible] tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da [illegible] de Ferro Oeste de Minas [illegible] gratuito os materiaes destinados [illegible] á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á [illegible] e quando em viagem para os [illegible] trabalhos, será concedida uma [illegible] 50 % sobre os preços das passagens [illegible] trada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando [illegible] de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação [illegible] a do Sitio ou a de Bello Horizonte, [illegible] outrosim, os respectivos fretes e [illegible]

[illegible] de 5 [illegible] na fórma das [illegible] que para esse fim forem expe[illegible].

2ª

A construcção de que trata a condição [illegible] dentro de [illegible] me[illegible] [illegible] partir [illegible].

3ª

[illegible] requisições do contractante [illegible]rem.

4ª

[illegible]

5ª

[illegible] medições dos trabalhos executados se[illegible] de dous em dous mezes, em ca[illegible]rio, devendo-se proceder á [illegible] antes do recebimento de [illegible] da secção respectiva, pelo [illegible].

Paragrapho unico. O Governo poderá to[illegible] qualquer trecho da estrada [illegible] respectivo trafego, como [illegible].

6ª

[illegible] pagamentos serão feitos em titulos da [illegible] que o Governo emittirá opportu[illegible].

7ª

O contractante será responsavel pela con[illegible] das obras de terraplena[illegible] pelo prazo de seis mezes, e das obr[illegible] pelo prazo de um anno a contar da [illegible]

[illegible] Governo promoverá a reconstrucção po[illegible] do mesmo, como julgar conveniente, [illegible] da caução e dos respectivos [illegible] a que se refere a condição 11ª.

8ª

[illegible] execução das obras e no estabeleci[illegible] da estrada [illegible] os decretos n. 7.959, de 29 de dezembro de 19[illegible], e as especificações e as provas [illegible] de 22 de [illegible] de 1903 e 25 de [illegible] de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando [illegible] que o Governo terá o direito de [illegible] a natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de [illegible] fornecido, as condições [illegible] que [illegible] necessarias á vista das circumstan[illegible] tomando por bases as melhores condições de execução e a melhor qualidade de mate[illegible], salvo no que contrariar o contracto [illegible]rado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto [illegible] a multa de 200$ a 2:000$ e do dobro [illegible] reincidencias.

11ª

O proponente deve [illegible] fazer no Thesouro N[illegible] caução de 5:000$ [illegible] á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida [illegible] caução de 5:000$ a 20:000$, [illegible] do contracto, antes de ass[illegible].

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o [illegible] e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes [illegible] respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos fortuitos e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização [illegible] ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras [illegible] pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que o proponente encontrará na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação, devidamente sellada, acompanhando cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de [illegible] de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra g da condição primeira, [illegible] ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra desta edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

Neste enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechados como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á

disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

———

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, fixada de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multas ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.................... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá as provas [illegible] puder apresentar de sua idoneidade [illegible] cibo da caução a que se refere a [illegible] ção 10ª.

Todos esses documentos serão fecha[illegible] um segundo enveloppe, igualmente [illegible] que será entregue no dia designado [illegible] recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades [illegible] me, serão abertos todos os enveloppes, entregando-se delle os documentos [illegible] va de idoneidade e retendo-se os [illegible] pes com as propostas de preços [illegible] fechadas como se acharem, em um [illegible] envolucro, que, depois de lacrado [illegible] do pelos proponentes presentes [illegible] ram fazer, ficará depositado [illegible] da Viação e Obras Publicas, sob a [illegible] director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão pub[illegible] *Diario Official* os nomes dos pro[illegible] gados idoneos para o contracto, [illegible] do-se o dia para a abertura da[illegible] preços, sendo nesse dia restitui[illegible] aos proponentes as respectivas [illegible] fechadas, como foram en[illegible].

O Governo, que se reserva [illegible] julgar livremente sobre [illegible] [illegible] poderá igualmente annullar [illegible] currencia, si achar inaccitaveis [illegible] pedidos nas propostas, sem que [illegible] proponentes o direito de reclam[illegible] indemnização, sob qualquer [illegible].

Será préviamente nomeada [illegible] uma commissão de tres [illegible] exame e o julgamento das provas [illegible] dade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª [illegible] elevado a 50:000$, em apolices [illegible] publica federal ou em dinheiro, [illegible] para garantia da fiel observancia [illegible] [illegible] lavrado de accôrdo com as pre[illegible] ções, o qual só poderá ser assi[illegible] de competente recibo, apreso[illegible] conformidade.

No caso de caducidade do contr[illegible] tractante perderá esta caução em [illegible] União.

13ª

Todos os documentos referentes [illegible] dido projecto das obras poderão [illegible] nados pelos interessados, quer n[illegible] ria Geral, quer no escriptorio [illegible] são fiscal e administrativa d[illegible] porto do Rio de Janeiro, estabel[illegible] nida Central n. 51, onde serão [illegible] tados os mais esclarecimentos [illegible] de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao [illegible] que apresentar menor preço [illegible] strucção. Esse preço será calcul[illegible] plicando-se os volumes ou qua[illegible] figuram na relação impressa, d[illegible] condição 11ª, pelos preços de un[illegible] sentados em cada proposta, [illegible] os diversos productos assim [illegible] Esta somma será o preço da [illegible] para effeito da comparação das p[illegible]

Paragrapho unico. Fica ex[illegible] entendido que os volumes e qu[illegible] dicados na relação impressa ser[illegible] para o termo de comparação das [illegible] devendo ser opportunamente re[illegible] sem alteração dos preços de unid[illegible] das medições definitivas, as [illegible]

do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10m de altura total, comprehendendo:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous a tres, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo ,6 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem em concreto armado, de estructura metallica chumbada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cóta do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estructura deste paramento formada de telas de ferro estirado (*metal déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05 e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a qual competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente seccado e rampado com um talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degráos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degráos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cóta média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cóta do embasamento geral da muralha; dessa cóta partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,0 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistentes, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 10 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFICIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construcção do edificio e guindastes para a nova officina de ajustagem, em Engenho de Dentro, e do edificio em prolongamento á actual officina de limadores destinado á officina de caldeireiros, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de maio de 1910. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para

cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos fav... concedidos pelo Governo, será de ... annos.

IX

Si a proposta preferida na concu... fôr de alguma empreza estrangeira, ... esta, para todos os effeitos do contract... gada a ter representante no Brazil ... deres de resolver todas as questões, ... fôro brazileiro obrigatorio e com... para dirimir qualquer questão que ... cite por occasião da execução do ... contracto.

X

Para a garantia da fiel obs... toda e qualquer clausula de seu c... os proponentes instruirão as suas p... com o certificado de haverem feito c... no Thesouro Nacional, em apolices da ... publica federal ou em dinheiro, das q... constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponen... ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 1...:000$, para os pro... ambos os serviços na zona do cent...

c) de ...0:000$, para os propo... ambos os serviços em uma só das z... norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cau... os proponentes de ambos os ser... duas zonas;

e) da metade das cauções res... para os proponentes de um só dos ... em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de c... da concessão, perderão em favor ... valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não pr... serão restituidas logo depois de ass... os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, p... de multa ou outra qualquer cou... tractante será obrigado a integral-a ... do prazo de 60 dias, da data que ... tificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na ... dos contractos entre o Governo Fe... contractantes serão decididas por ... mento, na fórma do art. 1º, § 13... n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão re... abater o gado que lhes fôr aprese... tal fim, pelos particulares, uma ... estes paguem a taxa devida e o g... faça as condições hygienicas ... tares; nem poderão deixar de lhe... as camaras frigorificas para conse... transporte de suas mercadorias, g... sempre as preferencias na ordem ... didos.

XV

O Governo reserva-se o direito ... acceitar proposta que não satisfaça ... dições do presente edital, quer ... demonstrar vantagens ou exequi... quanto ás taxas estipuladas, quer ... offerecer o proponente a idon... sem que, em caso algum, inc... nanullação da concurrencia, assi... ponente o direito de allegar p... clamar lucros cessantes

XVI

[illegible]roponente cuja proposta for escolhida [illegible] deixar de assignar o contracto no [illegible] de 20 dias, contados da data em que, [illegible] *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação [illegible] da sua proposta, perderá em [illegible] dos cofres da União metade da [illegible] caucionada.

[illegible]ste caso, o contracto reverterá ao pro[illegible]nte que occupar o segundo logar na [illegible]ficação, e assim por deante, na ordem [illegible] mesma classificação.

XVII

[illegible]

[illegible] dias, depois de encerramento da [illegible].

[illegible] de Janeiro, 27 de abril de 1910.— [illegible]l *Rodrigues Peixoto.*

—

[illegible]ECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

[illegible]ncurrencia para marcas de animaes

[illegible] termos do regulamento que acompa[illegible] o decreto n. 7.917, de 24 de março [illegible] recebem-se propostas nesta repartição [illegible] a 15 de julho proximo vindouro, á 1 [illegible] da tarde, de systemas de marcas a fogo [illegible]adas a assignalar os animaes de raça [illegible] cavallar e muar, devendo os syste[illegible] [illegible]

[illegible] para a [illegible] e leitura das [illegible]ns.

[illegible]ada marca corresponderá a um nu[illegible] [illegible] da numeração.

[illegible] As dimensões das marcas devem ser [illegible]ue, uma vez desenhadas em tamanho [illegible]l, possam ser inscriptas em um qua[illegible] de lado, ou em um rectan[illegible]gulo cujo lado maior não exceda desta [illegible]ão.

[illegible] As marcas devem, tanto quanto pos[illegible] differir umas das outras, para que se [illegible]sa reter á simples vista, facilitando, [illegible] a separação dos animaes de um [illegible] quando [illegible] com diversas [illegible]

[illegible] As marcas devem ser de aspecto [illegible]vel, nitidas e bem legiveis, e ter [illegible]fogo, isto é, queimar pequena super[illegible] do couro do animal.

[illegible] O numero de marcas do systema pro[illegible] deve elevar-se a algumas milhões, afim [illegible] satisfaça ás necessidades presentes e [illegible] dos criadores

[illegible] Os donos ou representantes legaes [illegible]temas de marcas que quizerem concor[illegible] praça ora annunciada, deverão apre[illegible]os na 2ª secção da Directoria Geral [illegible]ricultura e Industria Animal, no dia e [illegible] designados, em envolucros fe[illegible] [illegible], em tamanho natural e [illegible] quadriculado, quatro desenhos de [illegible] de um algarismo, qua[illegible] quatro de tres, quatro de qua[illegible] [illegible] de seis e [illegible] [illegible] de diversas classes de mi[illegible] descripção minuciosa do systema, [illegible] dados que possam esclarecer o [illegible]pto.

[illegible] Serão excluidos da concurrencia os [illegible]mas de marcas já usados e em uso nos [illegible] limitrophes.

[illegible] Os proprietarios dos systemas classi[illegible] em 1º e 2º logares gozarão das van[illegible] constantes do Regulamento acima [illegible]do.

[illegible]toria Geral de Agricultura e In[illegible] Animal, 13 de abril de 1910 — [illegible]ector geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial: só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *[illegible] Gesteira.* [illegible]

—

Museu Nacional

Do ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as próvas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertenceram ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 57/64	15 3/4
» Paris............	$601	$606
» Hamburgo.......	$742	$748
» Italia............	—	$607
» Portugal.........	—	$319
» Nova York.......	—	3$155
Libra esterlina, em moeda	—	15$350
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 °/o	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:017$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port............	1:018$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	190$000
Ditas idem, idem, 1909, port...	156$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom.......................	875$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....................	95$000
Banco do Brazil................	197$000
Comp. Terras e Colonização....	7$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19$750
Comp. Docas da Bahia..........	34$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy..........................	76$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	80$000
Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim........................	115$000
Comp. Tecidos Alliança........	290$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	191$000
Consolidados da Penitencia.....	220$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 1:000$, 5 %..	1:017$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo venderá em leilão, na Bolsa no dia 28 do corrente, tres apolices geraes de 1:000$, de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de maio de 1910.—*Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

—

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, em 28 do corrente, 10 apolices do emprestimo nacional de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

—

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 28 do corrente, 1.000 acções da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Docas de Santos

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivou, sob n. 2.968, nesta repartição, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Docas de Santos, realizada em 30 abril proximo passado, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração do art. 4º dos seus estatutos. A presente certidão deixa de ser sellada por estar a companhia acima referida isenta disso.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$000

Idem, 2º volume................ 6$000

Idem, 3º volume................ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........................ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º................ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.............. 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.............. 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.................. $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica...................... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.............. 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.............. 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..............

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..............

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..............

Decisões de 1832..............

Decisões de 1833..............

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..........

Decisões de 1891..............

Decisões de 1892..............

Decisões de 1893..............

Decisões de 1894..............

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890......

Decisões de 1895..............

Decisões de 1896..............

Decisões de 1897..............

Decisões de 1898..............

Decisões de 1899..............

Decisões de 1900..............

Decisões de 1901..............

Decisões de 1902..............

Decisões de 1903..............

Decisões de 1904..............

Decisões de 1905..............

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..................

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890...........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..........

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SABBADO 21 DE MAIO DE 1910 | N. 34

CONGRESSO NACIONAL

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1º da Constituição)

2ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO, E SABINO BARROSO, PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes 52 Srs. Senadores e 154 Srs. Deputados.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, a leitura da acta [illegible] ser precedida da chamada.

[illegible] chamada não foi feita na sessão de hontem, não foi tão pouco [illegible] sessão de [illegible]; entretanto, a acta que acaba de ser lida diz [illegible], não sei bem si 49 Senadores e uns quantos [illegible], presumindo o numero em um caso e em outro.

[illegible] se chegou a este numero? Pelo livro da porta? A chamada [illegible], então, em virtude de algum artigo do Regimento que eu [illegible] [illegible], pelo [illegible] pelo livro [illegible] Vae [illegible] systema de [illegible] em diante adoptado, ou [illegible] se effectuará regularmente?

[illegible] minhas perguntas, parece-me, teem tanto mais cabimento [illegible] na discussão [illegible] por este mesmo assumpto, quer na [illegible] do Congresso Nacional, em [illegible] de maio, quer na sessão [illegible] do Senado, verificou-se um [illegible] de opiniões, pois que [illegible] no [illegible] dessas sessões, publicadas nos varios [illegible] desta Capital, [illegible] e que em um dellas se allegou que [illegible] e em outro dos allegados foi que [illegible] não [illegible] sido [illegible] por causa do tumulto que [illegible] primeira sessão do Congresso, houve neste recinto.

[illegible] que a chamada não pode deixar de ser realizada.

[illegible] a vi realizada no [illegible], e vi no *Diario do Congresso* [illegible] nomes de Senadores e Deputados.

[illegible] que se está [illegible] para o livro da porta e, em [illegible], desejo esclarecimento da Mesa.

O Sr. Presidente—O honrado Deputado me permittirá [illegible] que [illegible] por S. Ex.

[illegible] que não [illegible] disposição Regimental que deter[illegible] se effectuasse a chamada.

O Sr. Barbosa Lima—[illegible]. Parece-me que V. Ex. se equivoca.

O Sr. Presidente—O honrado Deputado terá a bondade de m[illegible] qual é a disposição do Regimento Commum...

O Sr. Barbosa Lima—E' o art. 21, que nos remette para o [illegible] do Senado.

O Sr. Ferreira Chaves—O Regimento do Senado tambem não [illegible] que se [illegible] chamada.

O Sr. Barbosa Lima—No art. 6. .

O Sr. Presidente—(*) O Regimento do Senado determina que [illegible] chamada em tres hypotheses: [illegible] normal. [illegible] se realiza a votação de algum [illegible] sobre a qual o [illegible] tinha [illegible] e na hypothese consequente de se verificar[illegible] os Senadores presentes, quaes os que se retiraram.

[illegible], devo declarar que, desde que o nosso illustre collega [illegible] Ruy Barbosa fez algumas reclamações relativamente a [illegible] assumpto, eu me convenci de que a formalidade indicada pelo [illegible] Senador, embora não prescripta no Regimento, era indis[illegible] e essencial. Decidi por isso, para robustecer a minha [illegible], procurar precedentes. Achei nos *Annaes* do Congresso [illegible] duas sessões em que essa formalidade foi preenchida — a [illegible] inicial de 1891 e a de 1898. Por essas occasiões, effectuou-se [illegible] chamada. Nesse sentido já tinha combinado com meus illustres collegas da Mesa — foi até objecto de uma reunião hontem—observar essa formalidade, que será hoje realizada.

Peço ainda licença para adeantar mais algumas reflexões relativas á marcha dos trabalhos.

Eu penso que, apezar de serem vagos os termos em que está redigido o artigo do Regimento Commum, os antecedentes, as praxes ininterruptas são de se effectuar o sorteio incluindo na urna os nomes de todos os Deputados e Senadores presentes ao Congresso—o que não quer dizer os nomes dos Deputados presentes á sessão; são todos aquelles Deputados e Senadores que já estão no Districto Federal, já fizeram communicação de que se acham promptos para os trabalhos do Congresso.

Esse artigo, que aliás me parece bem fundado, determina que a sessão se a aberta com qualquer numero de membros presentes; e não se poderia effectuar o sorteio, si acaso não considerassemos como presentes todos aquelles que são necessarios á composição das Commissões.

Por conseguinte, a Mesa está deliberada a mandar proceder ao sorteio, incluindo na urna os nomes de todos os membros do Congresso Nacional que teem communicado que estão promptos para os trabalhos parlamentares.

São essas explicações que entendi dar ao nobre Deputado pelo Districto Federal.

O Sr. Barbosa Lima—Julgo-me no dever de accrescentar algumas considerações motivadas pelas reflexões do Sr. Presidente do Congresso, para que fique bem claro que o Deputado Barbosa Lima, no exercicio dos seus deveres de representante do povo, não está procedendo capriciosamente, nem levado por motivos [illegible] sua alterna.

A sua attitude filia-se ao modo como entende as varias disposições da lei pela qual temos que nos reger, aqui reunidos em Congresso Nacional, como nos achamos, para os effeitos previstos no art. 47, da Constituição da Republica.

A minha ponderação concernente á questão de chamada, baseava-se, conforme desde logo respondi ao Sr. Presidente do Congresso, no texto do Regimento Commum, que diz em seu artigo 21 que o Regimento do Senado servirá como subsidiario do Regimento Commum.

No Regimento do Congresso, leio ainda no seu art. 2º que as sessões destinadas á apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão ordinarias, distinguindo-se das sessões solemnes, que se effectuam com formalidades de outra natureza, muito mais simples, muito mais elementares.

Mandando o art. 2º, anteriormente citado, do Regimento Commum que a sessão ordinaria comece de accordo com o disposto no titulo 6º, art. 83 do Regimento do Senado, onde se lê:

« Ao meio dia, pelo relogio da sala, o Presidente, ou seu substituto, occupará seu logar á Mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão ».

Ora, desde logo pareceu-me que se tornava necessario verificar o numero de Senadores presentes e que, com o maximo rigor, realizar-se a operação, afim de que podessemos chegar á conclusão de que se achava presente pelo menos 1/3 de Senadores. A chamada portanto, parecia-me necessaria.

Não ha pois necessidade de prolongar a discussão, de pretender [illegible], uma vez que V. Ex. foi muito intelligentemente, aos antecedentes, ás praxes, aos estylos [illegible] de reuniões anteriores do Congresso Nacional, para declarar que, sendo expressamente [illegible] o [illegible] é a melhor, implicitamente ella está de accordo com a verdade, a que V. Ex. se rende, de accôrdo com a alta probidade dos seus intuitos.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem queira fazer observações sobre a acta, dal-a-ei por approvada.

Está approvada a acta.

Convido o Sr. 2º Secretario a proceder á chamada.

Feita a chamada, verifica-se estarem presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingos Carneiro,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schimidt, Hercilio Luz, Lauro Muller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (52); e os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Felix Pacheco, Sergio de Saboya, Eduardo Saboia, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Sergio Barretto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Simeão Leal, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Euzebio de Andrade, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bithencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Barbosa Lima, Raul Barroso, Pennaforte Caldas, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Paulino de Souza, Sabino Barroso Junior, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Calogeras, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira, Camillo Prates, Gedeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido da Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, José Murtinho, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carlos Cavalcante, Henrique Valga, Vidal Ramos, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr, João Simplicio. (154).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Segismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Campos Salles, Joaquim Murtinho (11); e os Srs. Deputados Ferreira Penna, Rogerio de Miranda, Deocleciano de Campos, Antonio Bastos, Aggripino Azevedo, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, João Lopes, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Gumercindo Bessa, Pedro Lago, Ubaldino de Assis, Pedro Vianna, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Monteiro Lopes, Honorio Gurgel, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Erico Coelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, João Penido, José Bonifacio, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Lamounier Godofredo, Olegario Maciel, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Diogo Fortuna e Evaristo do Amaral (57).

O Sr. Presidente — Vae se proceder ao sorteio das commissões.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, segundo o art. 64 do Regimento, á chamada segue-se o expediente, isto é, aquella phase dos nossos trabalhos em que é facultado a qualquer dos congressistas a apresentação de indicações, requerimentos, projectos de lei, etc.

Este artigo 64 citado é do Regimento do Senado, pois que sobre o caso o Regimento commum é omisso.

Nem se comprehende que o Congresso Nacional pudesse funccionar em condição tal que aos congressistas não se deparasse uma opportunidade para submetter ao conhecimento, ao criterio, ao estudo dos seus pares alguma proposta, alguma ind... algum requerimento.

Parece-me, por isso, que, terminada a chamada, de... annunciado o expediente. E' uma observação que faço... mais razão quanto tenho o proposito de submetter ... Congresso e deliberação desta Assembléa a indic... mará na consideração que ella entender em sua sabed...

O Sr. Presidente — O honrado Deputado ... me-ha divergir da sua respeitavel opinião. Eu não te... deira sinão a autoridade que me dá o Regimento. O ... pelo qual eu posso corresponder á honrosa investidu... que occupo é o de ser um fiel interprete do Regimen... speitoso executor das ordens do Congresso.

O Regimento commum é effectivamente subsidiado... mento do Senado nos casos omissos; mas não me par... esse o caso corrente.

A ordem do dia da primeira sessão do Congresso ... determinada pelo Regimento commum: o que temos ... antes de mais nada, é o sorteio das commissões; posterior... o Congresso póde discutir, até á noite si o quizer, ... assumptos.

Essa preliminar a que o honrado Deputado se refere ... sessões communs, mas para a sessão de hoje o Regime... determinou qual é o acto do Congresso—proceder ao sor...

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. P... não é sem grande constrangimento que insisto em ... acatada opinião de V. Ex.

V. Ex. appellou para o Regimento commum e ... subsidiario — o Regimento do Senado. Para um e out... tambem, com a devida venia.

O art. 2º do Regimento commum declara que a ... ração é sessão ordinaria. Declara no artigo em qu... contraste entre as sessões solemnes e as sessões or... pressão—sessão ordinaria tem, no texto regimental, ... inequivoca, insophismavel e evidente. No capitulo 5º ... commum, que é aquelle que trata da apuração das ... dencias, não existe disposição alguma dizendo que ... reunião, foi supprimida a preliminar indispensavel, que ... do expediente.

E havendo o art. 21 declarado que nos casos em q... trata especialmente de alguma providencia deve servir ... mento subsidiario o Regimento do Senado, é patente qu... se de uma sessão ordinaria, a ordem do dia tem de ... pela phase inicial do expediente.

Não ha preterição alguma da ordem do dia em se pro... essa maneira porque, terminada a hora do expedie... Deputados ou Senadores exercerão o direito de apre... ções, reclamações ou propostas — terminado o expedie... trará na ordem do dia.

Essas ponderações teem tanto mais razão de ... e outro Regimento se diz que a ordem do dia póde ... rompida, mediante votação, para se resolver sobre ... qualquer indicação que Deputados ou Senadores entend... direito.

Portanto, o facto de dizer que ha ordem do dia, que ... do dia tem de se occupar precipuamente com o sorteio ... missões, essa allegação nada prova.

Como Sr. Presidente — perdoe-me V. Ex. — fazer de... a hora destinada ao expediente?

Sr. Presidente, si iniciassemos desde logo os trab... dem do dia; si se désse começo ao sorteio das comm... nos que ficariamos numa situação mais difficil, ... para a apresentação de indicações da ordem da ... lembrando, com pezar digo, dissentindo de opinião d... dente do Congresso, pois que, uma vez effectuado o s... escolhidas as cinco commissões, composta cada uma d... membros desta Assembléa, seguir-se-hia a reunião de ... des as commissões para o trabalho, para o exame das ... lhes fossem distribuidas, na conformidade do capitulo ... Regimento commum, e desde que esse facto se désse, ... sorteio, dar-se-hia o dispersamento da Assembléa, p... missões parciaes se entregassem aos trabalhos pr... estudo das actas, concluindo afinal, no prazo que lhes ... minado, pela apresentação do relatorio, que ... nhecimento desta Assembléa quando, posteriormente, ... convocada pela Mesa. Isto é, seguir-se-hia uma phase ... seio das commissões onde nenhum Sr. Deputado ... Senador poderia apresentar propostas que pudessem se... em consideração pelo Congresso.

Como resultado desse facto, Sr. Presidente, chegariamos á conclusão: Só teriamos opportunidade de apresentar ... o Congresso bem podia tomar na consideração que ... veniente, mas que só sobre ellas poderia resolver ... conhecer, quando de novo o Congresso se reunisse, ...

essa, para discussão do parecer final que essa tivesse de apresentar para ser discutido.

Ora, ninguem dirá que não seja esta a questão magna, a questão capital, em torno da qual hão de gravitar todas as questões constitucionaes que por acaso possam ser suscitadas

Estas, sim, ficariam para os dous dias de que trata o mesmo artigo.

Si o requerimento que vou ter a honra de apresentar ao Congresso, si a indicação, a proposta que qualquer outro digno collega, porventura, apresentar ao Congresso Nacional, não for admittida nesta hora, por que forma deve ser apresentada, usando cada um da palavra pela ordem, como ja succedeu?

Mas isto, Sr. Presidente, será difficultar a questão; será, pelo menos, entorpecer a marcha dos trabalhos que aqui nos congregam.

Como, pergunto, em uma Assembléa composta de 75 Srs. representantes, poder-se-ha ultimar por tal systema tão grave questão?

O Sr. Eduardo Socrates — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Parece-me, sem quebra da carinhosa attenção com que costumo ouvir as deliberações de V. Ex., ao Presidente do Congresso Nacional; parece-me que esta é a hora opportuna para a apresentação de indicações, e neste sentido peço a palavra.

O Sr. Presidente — Expuz ao Congresso a minha opinião e adiantei mais, á sua precedentes, estes e formulas, que reputo geraes, aquella que determina que, reunido o Congresso Nacional, abra-se o debate amplo, com muito maior elasticidade do que aquelle que poderá ser aberto na hora restricta do Regimento.

Em todo caso, de accordo com os precedentes e com o que dispõe o Regimento, o honrado Deputado poderá appellar, da interpretação que eu der, para o Congresso.

Pode não ser a melhor, a verdadeira, mas na minha opinião é a que se inspira na lettra do Regimento e que eu mantenho.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Não appellarei para o Congresso Nacional; appellarei...

O Sr. Paula Ramos — Para os precedentes.

O Sr. Barbosa Lima — ... para o Sr. Presidente do Congresso, que ha pouco resolveu uma questão de accôrdo com os precedentes, e os precedentes são, ao meu ver e em regra, favoraveis ás considerações que vou levantar.

O honrado Presidente lembra que dos *Annaes* do Congresso não consta absolutamente que antes de se proceder ao sorteio se abrisse ahi um debate.

Um Sr. Deputado — Porque não houve questão ventilada.

O Sr. Irineu Machado — Porque a eleição aqui não foi discutida.

O Sr. Presidente — Peço licença para ponderar que foram discutidas e até vehementemente varias questões, mas depois de se proceder ao sorteio das commissões.

Um Sr. Deputado — Questões relativas á eleição

O Sr. Presidente — Submetto-me agora ao Regimento.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. disse que ha precedente.

O Sr. Presidente — Não ha.

O Sr. Barbosa Lima — Os factos são conhecidos. Discutiram-se questões que nada tinham que ver, ou que, pelo menos, tão de perto nada tinham que ver com a apuração.

V. Ex. dirá que se discutiram. Quando? Discutiram-se em expediente, de modo que V. Ex. vem em meu apoio, consentindo em reconhecer que houve expedientes nas sessões subsequentes.

Pois então, nas sessões subsequentes ao sorteio, ha expediente e na sessão de hoje não ha expediente?!

Onde a lei não distingue, como vamos nós distinguir? Pois si o Regimento commum absolutamente não faz esta distincção, como admittir que depois do sorteio seguir-se-hão sessões, em cada uma das quaes haverá expediente para se discutir o que se quizer, e nesta sessão não póde haver expediente para a fundamentação de qualquer requerimento ou de qualquer indicação relativa ao exercicio das nossas funcções?!

Submetto as minhas ponderações ao alto criterio de V. Ex.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o Sr. Deputado Barbosa Lima recordou um precedente.

Devo lembrar ao Congresso que, tendo certa vez o juiz federal neste districto, o Sr. Godofredo Cunha, que VV. EEx. conhecem e a cujo respeito todos os que vivem nas lides forenses fazem o mais elevado e honroso conceito, expedido mandado de manutenção contra a Prefeitura do Districto Federal, no assumpto referente a carnes verdes, o acto desse magistrado foi aqui impugnado, e eu me recordo que para a creação desse precedente collaborou com pessoal brilhantismo o Sr. Deputado Seabra.

O Sr. Seabra—Provocado pelo Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Irineu Machado—Recordo-me tambem que esse facto deu ensejo a que os Annaes do Congresso registrassem mais algumas dessas memoraveis e eloquentes paginas, filha do immenso saber juridico do eminente senador bahiano, Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa—E o presidente desta Casa, então, permittiu-me fallar durante tres sessões consecutivas.

O Sr. Pinheiro Machado—E continúo a manter a minha opinião

O Sr. Irineu Machado—Não importa, e caso não houvesse precedentes, o bom senso, o direito e o Regimento da Casa resolvem a questão.

O art. 21 do Regimento commum dispõe: «Para regular a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da Mesa, discussão, votação, regimen e Policia da Casa servirá o Regimento do Senado em tudo que não estiver providenciado neste.»

O art. 91 do Regimento do Senado diz:

«Approvada a acta, seguir-se-ha a leitura do expediente e dos pareceres de Commissões, e apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos; podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o publico serviço. Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.»

Ora, o Regimento do Senado dispõe que a primeira hora, hora do expediente, é destinada á apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos; mas dispõe expressamente que podemos renovar na ordem do dia, findo o expediente, assumptos que sejam atinentes á apuração, levantando questões antes do sorteio das Commissões.

Isto se chama em Direito questão preliminar; desde que estes assumptos digam respeito aos nossos trabalhos, isto é, aos trabalhos de que nos occupamos agora—Apuração das eleições—nada póde obstar que os membros do Congresso offereçam propostas ou indicações, que digam respeito ao modo de fazer o sorteio, e aos tramites posteriores.

Não poderemos apresental-as depois de feito o sorteio das Commissões, depois de passados os tramites sobre os quaes pretendiamos providenciar. O contrario será o dominio da anarchia e da insensatez.

Appello para o honrado Presidente da Casa, dizendo si os precedentes teem fundamento na lei e são admittidos pelo bom senso.

O Sr. Presidente—Si as declarações do honrado Deputado que acaba de occupar a tribuna e do honrado representante do Districto Federal, que o precedeu, se referem a indicações que digam respeito ao assumpto dos nossos trabalhos actuaes, vejo-me obrigado a acceitar as indicações e neste caso abrir a hora do expediente para que os Srs. Deputados apresentem os seus trabalhos.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, por mais que a minha attitude possa contrariar a quantos não lhe saibam fazer a devida justiça e a quantos não a queiram reconhecer como o caracteristico da minha vida publica — nobreza de intenções e desejo de acertar, por mais que se me queiram emprestar propositos anarchicos, intuitos subversivos estas injustissimas increpações não me podem desviar do caminho que me tracei no cumprimento do meu dever, collimando um escopo tão elevado e tão excelso que isso me basta, que isso me consola quando, de lá desviando as minhas vistas, vejo-me coagido, vejo-me arrastado pela grita de quantos, repito, injustissimos, cobrem de baldões, de doestos, deformam a attitude de um representante do povo, de um Deputado, como é, no exercicio das suas funcções, o orador. Certo que a um republicano que tem modesta, mas conhecida responsabilidade na fundação do regimen, não se poderá emprestar intuito subalterno de pretender arrastar esta illustre assembléa a actos que não sejam perfeitamente consentaneos com o desdobramento normal das funcções que lhe são concedidas pela carta constitucional, na qual collaborou tambem esse obscuro Deputado.

Só nas assembléas enchumaçadas por uma unanimidade que jamais se recommendou a um espirito lucido e consciencioso; só nas collectividades apassivadas e préviamente aprisionadas dentro de um estreitissimo circulo de deliberações e de propositos assentados; só em uma atmosphera nestas condições, e não no seio de uma collectividade de homens de bem, que pesam seus actos pela faculdade, que é a caracteristica maxima da nossa especie, pela intelligencia scientificada pela nobreza dos melhores sentimentos republicanos; em uma collectividade nestas condições, appellar para a intelligencia, descobrir argumentos, propor soluções, lembrar alvitres, consideradas no seio de um povo livre, nunca foi tido como uma attitude menos respeitosa, irritante, a de alguns que não mereçam siquer ser ouvidos, que não devam ser por fórma alguma attendidos, ao menos para que se lhes diga depois que não procedem as suas allegações. Mas em uma assembléa de republicanos, contestar a improcedencia, a inconveniencia, apresentar objecções a qualquer texto da lei que deve servir de roteiro ás nossas deliberações... (*Rumor*.)

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Barbosa Lima — ... nesses casos a assembléa politica deixa de ser um Congresso de republicanos para se transformar em um agrupamento de correligionarios ferrenhos, afogados em seus propositos, rigorosamente partidarios.

Não é a uma Convenção que eu me estou dirigindo; não é a signatarios de um manifesto apresentando ao suffragio de brazileiros uma determinada candidatura que eu estou fallando. Estou fallando a uma assembléa de juizes; estou appellando para a necessaria imparcialidade de seus projectos, para a indeclinavel imparcialidade de que se devem cercar os exames a serem instituidos, o estudo a ser feito, sobre os documentos relativos ao pleito de 1 de março e mercê dos quaes, através dos quaes, nós vamos procurar a verdade que ninguem, ninguem!—nenhum individuo, nenhuma collectividade, nenhum corpo tem o direito de, desde já, dizer qual seja, por mais que as apparencias conspirem em favor desta ou daquella decisão das urnas.

O que aqui nos congrega, o que aqui nos reune é antes de tudo —ou si não é, deve ser—uma insopitavel sêde de verdade, um grande, um patriotico, um ardente desejo de, sem parti pris, sem propositos partidarios, estudar, de modo que faça fé; decidir de modo que conquiste a adhesão de todos os nossos concidadãos nesta vasta e querida patria; deliberar de modo que nada possa pairar de suspeito sobre nossas decisões e proclamar, afinal, o eleito da Nação para o proximo quatriennio presidencial, por uma maneira tão elevada que aos vencidos possa ser grato dar parabens aos vencedores.

Fique como uma lição profunda e ensinamento domestico, que subsiste imperecivel e immorredouro, como o melhor dos commentarios vivos que nós possamos fazer á Constituição de 24 de fevereiro; que ahi fique o resultado das nossas deliberações, por tal maneira que cyclopicos devam ser os alicerces em que hajamos de assentar o grande edificio, para o qual outra cousa não queremos que não sejam a estabilidade e a belleza, que são de exigir da pratica de um regimen que, sem sombra de duvida, se possa dizer: este, sim, este é inequivocamente um republicano, por ser a aguia alcandorada que abre as azas, gloriosas e potentes, amparando a inspiração do sentimento republicano.

Por isso, perdôe-me o honrado Presidente do Congresso Nacional, queira relevar-me S. Ex. que eu, vehementemente, tenha insistido em submetter ao estudo dos Srs. membros do Congresso Nacional uma proposta, sob a formula de uma indicação, destinada a instituir melhores regras, normas mais desafogadas para o necessario exame dos documentos que instruem o pleito procedido em 1 de março do anno corrente.

Senhores, a apuração da eleição presidencial no Brazil tem sido feita até hoje em condições que ninguem de boa fé poderá dizer que são identicas, que são siquer analogas áquellas dentro das quaes agimos e nos movemos.

Não. A primeira apuração da eleição presidencial foi feita revolucionariamente, foi feita em 1894, e nessa data ninguem virá dizer-me que existisse uma lei, satisfazendo os intuitos impreteriveis á lettra expressa do art. 47, § 3º da Constituição da Republica, isto é, aquelle mandamento relativo á apuração da eleição presidencial.

Aqui está o primeiro dos precedentes.

Ha quem o queira invocar, sómente pelo desejo de apontar um precedente, para que esse nos deva servir de norma; ha quem queira classificar essas varias situações como identicas, e dizer que as condições da politica são as mesmas que eram em 1894, quando se tratou de reconhecer o primeiro presidente civil da Republica Brazileira.

Posteriormente o pleito presidencial realizou-se em condições conhecidas de todos os brazileiros. Póde-se dizer, em rigor, que a propria palavra—pleito—em tal caso, não é a que melhormente podia ser empregada.

A formalidade que consistia em organizar algumas dezenas de milhares de actas para enviar ao Congresso Nacional, o consenso prévio das unanimidades em torno de um candidato unico, excluia a hypothese de um conflicto, excluia todos os caracteres, todos os coefficientes, todos os elementos que se convertessem, na hora presente para fazerem do caso actual, um caso absolutamente distincto, o primeiro que nós temos, de uma verdadeira batalha em torno das urnas, e de um verdadeiro pleito em torno de dous nomes. Dahi, a necessidade de um exame meticuloso como ainda não foi feito em nenhum dos casos preceituados.

O Sr. Cincinato Braga—Os precedentes invocados por V. Ex., só são unanimes em um ponto: No de mostrar que os prazos do Regimento commum actual, são insufficientes para a apuração, mesmo sem pleito, por que em todas se gastou mais tempo.

O Sr. Barbosa Lima—O Congresso acabou de ouvir a intelligente observação com que se dignou de interromper o meu discurso, o meu illustre collega e amigo, Deputado por S. Paulo. Ella valerá como um elemento que redunda em facilitar, em encaminhar a palavra mais e melhormente do que eu podia fazer, o raciocinio que, com certeza, se está desdobrando no intimo do cerebro e do coração de cada um dos honrados republicanos que me ouvem.

O legislador constituinte, na totalidade dos artigos da Carta de 24 de Fevereiro, emprega o vocabulo—eleição—como abrangendo todas as phases deste processo, quiz, para a apuração das eleições presidenciaes, chamar a attenção dos congressistas, e por isto em um dos paragraphos do art. 47, instituiu, prescreveu, decretou que esta operação fosse regulada por lei ordinaria.

O Sr. João de Siqueira — E o artigo da Constituição que se segue—Apuração—refere-se a apuração feita pelas municipalidades, que já está regulada por lei.

O Sr. Barbosa Lima—O art. 48 diz que a apuração será feita pelo Congresso Nacional, na sua primeira sessão.

O Sr. João de Siqueira — Não senhor.

O Sr. Barbosa Lima — Então não é o art. 48.

(*Trocam-se varios apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos e pede attenção*).

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*)... V. Ex. está citando o mesmo artigo que eu citei, apenas o paragrapho que eu estava citando e o 3º e V. Ex. cita o § 1º.

O § 1º do art. 47 diz: «A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitaes dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes».

O § 3º dispõe: «O processo das eleições e da apuração será regulado por lei ordinaria.»

O Sr. João de Siqueira—E' o § 3º do art. 47.

O Sr. Barbosa Lima — Pois é este mesmo que eu acabo de ler.

O Sr. João de Siqueira—Refere-se as apurações feitas pela municipalidade, quanto a feita pelo Congresso, dá a entender [illegible]—julgamento.

O Sr. Irineu Machado—De sorte que as apurações [illegible] seriam legaes, e a feita pelo Congresso, não. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Chamo a attenção para o orador que está na tribuna.

O Sr. Barbosa Lima—Queira attender o honrado Deputado por Pernambuco; é simples questão de leitura em boa fé.

O § 1º que eu vinha citando diz:

«A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitaes dos Estados a apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções.»

Portanto, trata-se da primeira phase da apuração. No [illegible] paragrapho lê-se o seguinte: «O Congresso fará a apuração [illegible]

Que apuração? A mesma? Não. A apuração final da eleição, cuja phase inicial se tinha realizado perante as juntas, nas capitaes dos Estados.

Em seguida, o legislador constituinte diz: «O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria».

Vê, portanto, o illustre collega, que o seu aparte não [illegible] nenhuma das observações que venho fazendo no tocante [illegible] cia do legislador constituinte, segundo a qual a apuração [illegible] ção presidencial deve ser feita, deve ser regulada por lei ordinaria.

Ora, a lei ordinaria habitualmente invocada é de 7 de dezembro de 1895.

O Sr. Presidente — Permitta-me o honrado Deputado interrompel-o para lhe observar que já ultrapassou um periodo regimental do expediente. Seria conveniente que V. Ex. requeresse prorogação da hora, como é de estylo.

O Sr. Barbosa Lima — Si o Congresso entender que estou divagando, nem lhe roubando com proposito pouco [illegible] o seu tempo, concederá a prorogação de que eu preciso e requeiro, para terminar a motivação que venho fazendo da indicação que deixarei sobre a Mesa.

(*Consultado, o Congresso concede a prorogação da hora requerida*).

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — Vou [illegible] dizendo, Sr. Presidente, — e antes de proseguir, agradeço ao Congresso a justiça que acaba de fazer aos meus propositos — vou dizendo, que a lei invocada como sendo aquella a que se [illegible] legislador constituinte, é a lei de 7 de dezembro de 1895 [illegible] foi vetada, e, depois, approvada em uma e na outra Casa do Congresso, por dous terços de votos e promulgada.

Elaborando-a, o Congresso Nacional não obedeceu, nessa occasião ao proposito politico de cercar mais especialmente [illegible] ração no seio do Congresso Nacional de todas as garantias necessarias a um completo exame dos documentos, que instruem [illegible] mente este processo; esta lei foi votada sob a preoccupação da magna questão que então abrazava a representação nacional e [illegible] cendiava os animos em todo o paiz. A questão relativa [illegible] Presidente da Republica, é que deu logar especialmente ao [illegible]

sta lei. E em virtude de ser ella concernente á incompatibilidade, uma das diversas incompatibilidades do candidato á presidencia da Republica, a lei foi vetada.

O veto não foi apreciado na sessão immediata, em 1893, estava o estão em uma quadra profundamente revolucionaria. Em 1895 foi esse veto apreciado e rejeitado, acontecendo que, antes deste pronunciamento necessario do Congresso Nacional, se operou a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica na qual foi escolhido o honrado patricio Dr. Prudente de Moraes para aquelle alto posto.

Não é mais se cogitou de semelhante lei e a primeira occasião que se [illegible] para um exame mais detido de suas varias disposições é esta.

Nestas condições, tratando-se de uma lei, nós, cumprindo nosso dever, apresentamos na Camara um projecto que no lei ord[illegible].

Insistimos em que o art. 4º desta lei, tambem aqui invocado, [illegible] ao Regimento commum não incorporou nesse estatuto de legislação ordinaria o texto do Regimento vigente naquella época.

Se a lei diz que o Regimento commum servirá para apuração, se refere ao Regimento respectivo do Congresso. Esse Regimento nos envia, por uma disposição expressa, para o Regimento do Senado, incorporando no seu texto como clausula subsidiaria os preceitos desse Regimento.

Fazemos, pois, a apuração, que deveria ser regulada por uma lei, para que se pudesse ser modificada por outra lei ordinaria, pelo Regimento commum, isto é, pelo proprio Regimento do Senado, cujas disposições são subsidiarias daquelle. De maneira que, quando o legislador constituinte quiz que o processo fosse de [illegible] e que só pudesse variar de accôrdo com o [illegible] do Poder Legislativo — isto é, Camara dos Deputados e Senado, e do Presidente da Republica, por sancção — esse processo póde variar, [illegible] ao pensamento do legislador constituinte, com as variações que soffrerem o Regimento commum e o Regimento do proprio Senado!

Ora, Sr. Presidente, evidentemente o pensamento do legislador constituinte, por esse modo, absolutamente desprezado por todo lado e entregue ás possiveis distorções da reforma de uma lei [illegible] meramente interno. Basta que o Senado reforme o seu Regimento, como entender conveniente, na sua soberania, e o [illegible] reformando, de accôrdo com a orientação politica, que no momento prevalecer, ficará, em virtude do art. 23 do Regimento commum, incorporado ao mesmo Regimento commum; e [illegible] o Regimento commum está para essa disposição allegada, incorporado á lei de 1895, nós temos que essa lei, que só poderia ser [illegible] em suas disposições pelos processos da legislação ordinaria, ficará alterada pela reforma do Regimento do Senado.

Essa situação não póde ser absolutamente aquella que o legislador constituinte estabeleceu para fixar, para normalizar o processo de apuração da eleição presidencial.

Por isso, nós, na Camara, apresentamos uma indicação para [illegible] aquella lei. Essa indicação foi enviada á Commissão de Legislação e Justiça.

Um Sr. Deputado — A Camara rejeitou apenas a urgencia para ser discutida na occasião, mas não rejeitou a indicação.

O Sr. Barbosa Lima — Ha, pois, necessidade de que o Congresso — e chamo a sua attenção para o precedente que vamos estabelecer — corrija este defeito, esta macula da lei, invocada erroneamente pelos que entendem não existir nella tal macula; ha, pois, necessidade de que o Congresso corrija honestamente as deficiencias e as lacunas do Regimento commum.

E' preciso combater o arbitrio, em virtude do qual não se póde [illegible] prorogação a cada um dos prazos necessarios ao exame das actas e mais documentos que instruem o pleito presidencial realizado a 1º de março.

Nem se diga que não se trata de arbitrio (não se trata de outra cousa), porque o Regimento commum absolutamente não cogita da prorogação do prazo de cinco dias para o exame das actas.

Nestas condições, mando á Mesa uma proposta, que valha ao mesmo tempo como um testemunho inequivoco da rectidão dos nossos intuitos.

Vencidos, mas não convencidos, porventura, em relação á questão da lei, nós nos fortificamos dentro do appello que fazemos [illegible] do Congresso Nacional, para se dispor a modificar, pelo menos, as estreitissimas disposições do Regimento commum, votado em época e para pleito bem diverso do actual.

Envio, pois, á Mesa a seguinte proposta tendente a remodelar o Regimento commum. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

Indicamos que as disposições do Regimento commum referentes á apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica sejam substituidas pelas seguintes:

Art. 1.º O Congresso encetará a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica na época determinada pela Constituição, art. 47, § 1º, com qualquer numero de membros presentes, desde que bastem para compor a Mesa e as commissões apuradoras, observando, no seu processo, as regras seguintes:

Art. 2.º Recebido pelo Presidente do Senado o quadro da divisão eleitoral do paiz, por municipios, districtos e secções, com os numeros dos respectivos eleitores, a que se refere a lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 1º, confrontar-se-ha com as authenticas recebidas, procedendo-se, quando faltarem, de accôrdo com o estatuido no art. 4º da mesma lei.

Art. 3.º O trabalho de contagem dos votos e averiguação da sua legitimidade, mediante o exame completo dos documentos [illegible] da eleição, incumbe á Mesa, com o concurso de dez commissões, designadas por sorteio dentre todos os membros presentes do Congresso Nacional.

§ 1.º Cada commissão constará de sete membros, dentre os quaes elegerá um presidente, para lhe distribuir e dirigir os trabalhos, bem assim um relator, para os relatar.

§ 2.º As actas eleitoraes, com as das apurações parciaes, e os demais papeis concernentes á eleição, que forem submettidos ao Congresso Nacional, serão distribuidos ás dez commissões apuradoras, conforme os Estados a que elles se referirem, cabendo:

A' 1ª commissão, o Amazonas, o Pará e o Maranhão;
A' 2ª commissão, o Piauhy, o Ceará e o Rio Grande do Norte;
A' 3ª commissão, a Parahyba e Pernambuco;
A' 4ª commissão, Alagôas, Sergipe e o Espirito Santo;
A' 5ª commissão, a Bahia;
A' 6ª commissão, o Districto Federal e o Rio de Janeiro;
A' 7ª commissão, Minas Geraes;
A' 8ª commissão, S. Paulo;
A' 9ª commissão, o Paraná, Goyaz e Matto Grosso;
A' 10ª commissão, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

§ 3.º Dentro do prazo de oito dias, prorogavel segundo a necessidade, conforme a praxe até agora seguida, apresentará cada uma das commissões o seu relatorio á Mesa do Congresso, expondo-lhe, em resultado dos seus trabalhos, o quadro, assim dos votos liquidos, como dos contestados ou contestaveis, as irregularidades da eleição, as questões de illegalidade suscitadas a seu respeito, e propondo as conclusões que houver por convenientes.

§ 4.º Serão contempladas nesse trabalho de apuração todas as votações constantes de authenticas ou boletins eleitoraes, hajam ou não sido presentes ás juntas apuradoras e por ellas consideradas.

§ 5.º Aos candidatos á eleição presidencial cabe o direito de constituir procuradores, dentre os membros do Congresso ou quaesquer outros cidadãos, para os representarem ante cada uma dessas commissões.

§ 6.º A esses procuradores se dará vista dos papeis na Secretaria do Congresso, e será concedida a palavra na discussão oral, quando para ella se reunir cada uma das commissões apuradoras; observando-se, quanto aos prazos e mais faculdades outorgadas aos representantes dos candidatos á presidencia da Republica, o maximo das garantias asseguradas aos candidatos á Camara ou ao Senado, pelos Regimentos das duas Casas do Congresso, na verificação dos poderes de seus membros.

§ 7.º Nenhum Deputado ou Senador poderá fazer parte da commissão apuradora, por onde correr o exame da eleição presidencial no Estado que elle representar.

Art. 4.º A' medida que fôr recebendo os relatorios das commissões, irá procedendo a Mesa á apuração geral, bem como ao exame das questões propostas nesses relatorios; e, concluido esse trabalho, submetterá ao Congresso o seu parecer, com as conclusões a que chegar, e, juntamente, os relatorios das commissões apuradoras.

§ 1.º Qualquer membro do Congresso poderá offerecer reclamações ou documentos á Mesa ou ás commissões apuradoras, assim como intervir na discussão dessas, apresentando emendas ás conclusões, que ellas adoptarem.

§ 2.º Cada um dos relatorios das commissões apuradoras, tanto que fôr apresentado á Mesa, terá publicidade no *Diario do Congresso*, para o que deverá ser escripto em duplicata, uma de cujas vias será directamente remettida á typographia pelo presidente da commissão respectiva.

§ 3.º Uma vez lido em sessão, o parecer da Mesa irá a imprimir no *Diario do Congresso*, onde só poderá entrar em discussão, quarenta e oito horas depois de assim publicado e distribuido em avulso pelos Senadores e Deputados presentes na Capital.

Art. 5.º O parecer da Mesa terá uma só discussão.

§ 1.º Esta, quanto á sua duração, aos direitos dos oradores e ás mais normas do debate, reger-se-ha pelo estatuido no Regimento do Senado para os assumptos alli sujeitos a uma só discussão.

§ 2.º No correr dessa discussão, licito é aos membros do Congresso offerecerem emendas ao parecer da Mesa, as quaes entrarão com elle em debate e serão com elle votadas.

§ 3.º Em se suscitando contra algum dos candidatos, a questão de inelegibilidade será debatida e votada como preliminar, em discussão especial; e só ultimada esta se encetará a discussão do parecer, quanto ao processo eleitoral, a que se refere este artigo nas disposições antecedentes.

§ 4.º Levantada a questão da nullidade geral da eleição, por

iniciativa de algum dos membros do Congresso, adiar-se-ha o debate, para se ouvir sobre o assumpto o parecer da Mesa.

Art. 6.º Uma vez começada a apuração, e até que se conclua, não poderá entrar outra materia em ordem do dia, reduzindo-se esta ao trabalho das commissões apuradoras, emquanto a Mesa não apresentar o seu parecer.

Art. 7.º Verificando-se, pelas conclusões adoptadas, que os cidadãos mais votados obtiveram maioria absoluta de votos, para Presidente e Vice-Presidente da Republica, o Presidente do Congresso os proclamará eleitos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Maio de 1910.— *Barbosa Lima.— Galeão Carvalhal.— Cincinato Braga. — Joaquim Augusto Barros Penteado. — Paula Ramos. —Hercilio Luz.— Annibal de Carvalho.— José Marcellino de Souza.—Raul Barroso.—Antunes Maciel.— B. Jambeiro.— Aristides Spinola.— Sampaio Marques.— Leão Velloso.— Ferreira Braga.— João Mangabeira.— José Maria. — Bueno de Andrada.— Corrêa Defreitas.— Pedro Moacyr.— Costa Pinto.— Bulhões Marcial.— José Ignacio.—Ruy Barbosa.—Valois de Castro.— Palma.— Alfredo Ruy Barbosa.—Plinio Costa.—Candido Motta.—Paulo de Moraes.—Duarte de Abreu.—Eduardo Socrates.— Pennafort Caldas.— Bethencourt da Silva Filho.—Irineu Machado.*

O Sr. Presidente (*) — Si bem apprehendi o pensamento da indicação que acaba de ser lida, ella envolve a proposta de reforma do Regimento commum do Congresso.

Peço licença para considerar o assumpto sobre dous aspectos primordiaes :

O 1º é que, estando, como bem ponderou o illustre orador, apresentante da indicação, o Regimento commum completado pela lei n. 95, que regula a apuração das eleições, a alteração do Regimento commum importa a revogação da referida lei.

Em 2º logar, quanto aos prazos, si me fosse licito desta cadeira formular a minha opinião pessoal, estaria de accôrdo com o nobre orador ; esses prazos são realmente diminutos.

O remedio está no proprio Regimento do Senado, que no seu art. 78 diz : que os prazos concedidos serão no maximo de dez dias, isto é, mais dous dias que aquelles que constam da indicação que acaba de ser lida.

Assim, este acto do Congresso não póde ser considerado arbitrario.

Ainda, para acceitarmos a proposta, encontramos embaraço no art. 18 da Constituição, que determina que cada Camara, a dos Srs. Deputados e o Senado, trabalhará separadamente. O Congresso aqui reunido não póde deliberar sobre o assumpto da indicação. (*Muito bem.*)

E' o que me parece.

Aqui reunidos em Congresso, não temos faculdade para deliberar, para revogar leis ; as leis são elaboradas pelo Poder Legislativo, com a collaboração do Poder Executivo, pela sancção.

Por estes fundamentos, portanto, não me julgo autorizado a receber a indicação proposta.

(*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*).—Sr. Presidente, em primeiro logar, não ha nada na Constituição que diga que o Congresso, como tal, não possa fazer o seu Regimento. Camara e Senado trabalham separados, como orgãos do Poder Legislativo para elaboração de leis organicas ; mas não ha artigo que diga que o Regimento do Congresso Nacional deve ser feito pela Camara e depois approvado pelo Senado, ou vice-versa.

O que a Constituição diz, é que a Camara fará o seu Regimento e o Senado elaborará tambem o seu ; a Camara fez o seu Regimento e o Senado tambem elaborou o seu, bem diverso daquelle da Camara.

Em segundo logar, o precedente que temos é do Congresso Constituinte.

Quando esta assembléa se reuniu, a primeira cousa que tratou de fazer foi o seu Regimento. Todavia já vinha constituida sob a fórma de Camara e Senado préviamente reunidos ; isto é, membros eleitos como Deputados, membros eleitos como Senadores, reuniram-se em Congresso e a primeira cousa que fizeram foi o Regimento desta assembléa. Toda a assembléa póde fazer o Regimento que deve reger as suas sessões.

(*Apoiados. Trocam-se muitos apartes.*)

Vamos por partes. Em primeiro logar, o Congresso póde reformar o seu Regimento ; em segundo logar, V. Ex. recordou que o Regimento commum estava incorporado a uma lei ordinaria, e, portanto, só poderá ser alterado, por isso que faz parte da lei, pela votação regular de outra lei ordinaria.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Por isto segue-se que, sendo o Regimento do Senado subsidiario do Regimento commum, e o Senado podendo alteral-o, póde por si só revogar a lei. (*Apoiados e não apoiados. Trocam-se muitos apartes. Tumulto.*)

O Sr. Presidente—(*fazendo soar os tympanos.*) Attenção ! Ouçamos o orador. Está com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, quem dirige o me[illegible] curso, sou eu. (*Continuam os apartes entre muitos Srs. Congr[illegible] O Sr. Presidente reclama insistentemente a attenção.*)

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, de que não est[illegible] zendo tumulto, estou expondo, com o direito que me ass[illegible] fragil opinião, má, mas minha. Os honrados collegas q[illegible] mais do que eu poderão, cada um de per si, tomar a pala[illegible] gotar a questão e mostrar que não tenho razão.

Vinha dizendo que não quero maior, nem melhor a[illegible] para corroborar o que affirmava do que aquella que V. Ex. acaba de annunciar.

V. Ex., ao tomar conhecimento da minha indica[illegible] tou-se ao Regimento commum, recordando que elle [illegible] porado á lei e que, portanto, só por uma lei poderia [illegible] depois V. Ex. passou do Regimento commum para o [illegible] citando a disposição do Regimento commum, art. 21, qu[illegible] corpora ao Regimento do Senado.

Ora, o Regimento do Senado vem sendo alterado; [illegible] gamos a esta conclusão: uma disposição de lei vae sendo [illegible] por alterações feitas no Regimento do Senado. ([illegible] *Apoiados.*)

V. Ex. appellou para uma disposição relativa ao[illegible] podem ser concedidos na eleição do Presidente da Repu[illegible] o Regimento do Senado, como tal, não cogita pre[illegible] eleição do Presidente da Republica, cogita, sim, da ve[illegible] poderes de seus membros, isto é, de Senadores, e aquell[illegible] se refere, portanto, ao prazo a ser concedido, para o[illegible] documentos relativos á eleição dos Srs. Senadores.

Aqui temos, portanto, como texto em que V. Ex. [illegible] com que procura suffragar sua opinião, um artigo, [illegible] Regimento commum, desse que em 1895 o legisla[illegible] Regimento respectivo, aquelle que existia naquel[illegible] tal qual estava, podia ser incorporado á lei que e[illegible] mas, uma disposição do Regimento do Senado. Logo, [illegible] Regimento do Senado contribuindo para modificação [illegible] ordinaria.

O Sr. Pedro Moacyr—Isto é irrespondivel.

O Sr. Barbosa Lima—Está ahi, portanto, a [illegible] valiosa que poderia ser invocada, a de V. Ex.

Recapitulando: 1º—a lei constitucional de 24 de fe[illegible] lutamente não dá á Camara dos Deputados, como não d[illegible] não dá a nenhum delle em separado a faculdade de fa[illegible] mento commum ; dá a cada um a faculdade de fazer o [illegible] ctivo Regimento. O Regimento commum quem é que o [illegible] gimento do Congresso, de uma assembléa, que va[illegible] attribuições politicas, differente daquellas que a C[illegible] Senado exercem separados, como Poder Legislativo, q[illegible] faz? Quem é que diz que seja a Camara? Quem é que d[illegible] o Senado? (*Apoiados e não apoiados*) Qual, portanto, [illegible] para modificar o Regimento commum? (*Apoiados. Muito[illegible] testos. Rumor*).

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Irineu Machado dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Dessa deducção de argument[illegible] que o processo de reforma do Regimento commum, [illegible] privilegio do Senado, porque como esse Regimento é [illegible] Regimento do Senado, e este póde reformar seu Regim[illegible] vez que o Senado reformar seu Regimento, está alte[illegible] mando disposições do Regimento commum. (*Ap[illegible]*)

Entretanto, a Camara, quando reforma seu Regimento [illegible] corre para modificar o Regimento commum ! ! !

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Foi o Sr. Presidente que [illegible] o Regimento do Senado póde ser invocado e as dispos[illegible] gimento da Camara não podem. Logo, das duas Casas [illegible] gresso, uma, por si só, póde contribuir para modifi[illegible] mento commum e a outra Casa do Congresso absolutame[illegible] póde concorrer para essa modificação.

Sr. Presidente, essa doutrina é filha do absurdo que [illegible] elaborando, e convido o Congresso a acabar com es[illegible] absurdos, legislando como homens bem equilibrados [illegible] Era o que tinha de dizer.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Pr[illegible] peço licença a V. Ex. para ponderar a difficuldade em [illegible] todo e qualquer jurista para resolver o caso.

Vamos ver as consequencias de termos sahido fóra d[illegible] termos abandonado a Constituição, deixando de saber [illegible] efficacia, validade e extensão das disposições do Regim[illegible] mum. Não queiramos saber qual o poder competente, [illegible] cesso legal, que ha lei que regule ou permitte [illegible] commum. Elle se fez sem fundamento em lei [illegible] do principio de que não existe omnipotencia do Poder [illegible] Neste regimen são limitados os poderes, as attribuições [illegible] dades de cada um delles.

Uma vez, porém, que, por um excesso, por um [illegible]

trio, se votou o Regimento commum, elle não póde estar incorporado á lei de 1895.

Eu já ponderei na Camara dos Deputados, e renovo aqui o argumento, que esta lei não tem a menor validade.

A lei de 7 de dezembro de 1895 determina em seu art. 4º que a apuração da eleição presidencial será regida pelo respectivo Regimento Commum do Congresso Nacional; mas o Regimento Commum, usando de uma medida generica em relação á limitação de tempo, dispoz que serviria subsidiariamente o Regimento do Senado o qual julga que o poderia modificar por si só, independente de accôrdo com a outra Casa do Congresso, e livremente, independentemente da collaboração do Poder Executivo.

Assim, senhores, os representantes do Senado, que são os embaixadores dos Estados, que curam dos interesses e da autonomia dos Estados, teem em suas mãos modificar o processo de apuração presidencial sem a interferencia dos Deputados, dos representantes directos do povo! Assim, os Deputados não podem ter acção nessa fórma de modificação do Regimento Commum, o qual, emendado, poderá muito bem, como ora succede, alterar profundamente principios fundamentaes da nossa Constituição, falseando-os por completo!

Não se limita, porém, a isso o absurdo, pois chegamos ao extremo maior de entendermos que se póde organizar um apparelho legislativo, que retalhe, por exemplo, a instituição do Poder Executivo e á sua propria organização sem que este tenha o direito de impedir que lhe é garantido pela collaboração que lhe cabe em todas as leis!

Ha nisso um processo de absorpção e nós somos devorados por essa phagocitose das oligarchias aninhadas no Senado, e o proprio Senado se considera a unica parte sã do paiz, porque aquelles dezenhistas, os chefes de partidos, que dominam, quer sejam caudilhos, quer sejam patriarchas, se julgam no direito de menosprezar os representantes do povo, os representantes da outra Casa do Congresso!

VOZES — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — O Presidente da Republica, em 1895, vetando a lei, quaes as consequencias do seu *véto*?

O Regimento commum, estando já promulgado desde 1892, o *véto* suspendia a sua execução?

Não.

Si o *véto* tivesse sido approvado, importava na revogação do Regimento commum?

Tão pouco.

Basta isto para mostrar o damno e a serie de absurdos a que se chega quando se fere a Constituição, e os honrados Senadores collocaram a questão nestes termos perigosissimos.

Si ninguem póde reformar o Regimento commum, si ninguem póde alteral-o, si esse Regimento se compõe de meia duzia de disposições vagas, si elle é incompleto, lacunoso, defeituoso, insufficiente, o Senado, com a sua faculdade permanente, com a sua faculdade perenne, instituida pelo Regimento commum, de votar disposições suppletorias, incorporadas por sua vez ao Regimento commum, terá a faculdade exclusiva de legislar regulando o processo presidencial, transferindo-se assim uma attribuição que a lei constitucional mandou que fosse exercida pelos dous ramos do Poder Legislativo da Republica e ainda mais pelo Executivo. Neste regimen não ha poderes absolutos.

O Executivo tem um *quê* de funcção legislativa como o legislador um *quê* de funcção executiva.

A consequencia seria que se dispensava toda a concepção juridica e philosophica, da existencia do Poder Legislativo, da existencia constitucional do Poder que decreta as leis, para transferir attribuições do Congresso e do Executivo para o Senado da Republica, que teria privilegios não concedidos pela Constituição nem emanados por qualquer povo.

E' da natureza juridica dos regimentos que elles sejam actos ratificados pelas assembléas simplesmente estabelecendo a ordem dos seus trabalhos, obrigando apenas os seus membros.

Não podem ir á sancção, não podem ser vetados.

Que creação legislativa é essa de um projecto votado pelas duas casas do Congresso e que seria depois uma lei sem ter transitado pelo Poder Executivo?

O absurdo não é sómente esse. Si a Constituição, quando fala em Regimento, dispõe que este será feito por cada uma das Casas separadamente para reger a verificação de poderes dos seus membros e a policia da Casa, é claro que, assim dispondo, vedou a elaboração de uma lei ordinaria, o que importa, pela confrontação das duas disposições, na affirmação positiva de que a Constituição não se presta a equivocos, de que a sua vontade não se presta a sophismas.

Vamos, porém, á questão fundamental. Quem póde votar esta reforma? Qual o poder que póde votar o Regimento Commum? Nenhum.

Para se dizer que este Regimento Commum é regular, está incorporado á mesma lei, que tem assim validade, seria necessario sustentar que temos o direito de exercer attribuições que não nos foram conferidas; e isto é positivamente um acto de usurpação, um acto de anarchia, e negação dos principios republicanos. Mas admittir que se pudesse reformar o Regimento Commum, quem poderia reformal-o? Não ha disposição nenhuma que regule o caso. Si a tolerancia e a complacencia dos membros da maioria em olvidar todas as exigencias da opinião publica nesta hora solemne da vida nacional, si a violencia da maioria entende que se póde exercer qualquer attribuição sem que seja definida em lei, só assim poderemos chegar a esta conclusão logica, de que, não havendo ninguem que possa decretar um Regimento commum, foi um primeiro usurpador quem então o votou.

Pois agora o segundo usurpador póde fazer a mesma cousa. Tão largo está aberta a porta para um precedente, como para outro.

A Constituição é clara: de um lado diz quaes são as attribuições privativas ou de inicio que nos cabem, e por outro quaes aquellas que pertencem ao Senado, e ainda quaes as propostas de iniciativa commum da Camara e do Senado. Em nenhuma destas disposições se encontra a faculdade que se quer retirar das duas Casas do Poder Legislativo.

Onde está a disposição que autorizou a promulgação do Regimento Commum?

Si nada dispoz a Constituição tão revolucionariamente como se votou, agora se pode alterar e com a justificativa de que o fazemos para rodear a apuração de garantias.

A maioria não póde negar a separação das duas Casas, para que possam assim discutir e votar a lei e fazel-a transitar até a sua promulgação, estabelecer um conjuncto de disposições que venham regular o julgamento da eleição presidencial. Quaes as normas para o processo da reforma do Regimento Commum, os tramites da discussão, qual o quociente necessario de maioria para que, no caso de divergencia, a vontade de um ramo do Legislativo prevaleça sobre outro? Quantas vezes uma casa do Congresso póde divergir da outra? Qual o processo de andamento do projecto ou de uma reforma do Regimento?

Quero apenas accentuar que o que se está fazendo é dispensar a Constituição, é abrir mão della e servir-se apenas da lei como de uma formula vã e abstracta.

Nós pretendemos que a affirmação de justiça no julgamento da eleição seja feita por um conjuncto de disposições expressas regendo os casos concretos.

Nada disso existe e não tendo a Camara, como o Senado, competencia para votar este Regimento Commum, por mais que se queira tapar o sol com uma peneira, todo o processo é tumultuario, inconstitucional, violento. E' preciso que se firme com uma certeza absoluta que a situação que se pretende crear é immoral e criminosa, não legitima o poder, não dá autoridade a quem sahir daqui, fóra da lei, pelo simples capricho da maioria, proclamado revolucionariamente. E assim se esmaga o povo por um simples gesto dos olygarchas, despotas e usurpadores deste momento. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Candido Motta — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Candido Motta — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, a ousadia de interromper a decisão que acaba de tomar.

O Sr. Deputado Barbosa Lima offereceu em nome de diversos membros do Congresso, uma proposta de reforma do Regimento.

Entendo que é esta uma questão prejudicial e que se tem de seguir um de dous caminhos: ou V. Ex. manda essa proposta á Commissão respectiva para que diga a sua opinião e, neste caso, V. Ex. tem naturalmente de suspender a sessão até que a Commissão se pronuncie a respeito...

UM SR. DEPUTADO — Que commissão?

O SR. CANDIDO MOTTA — A Commissão de Policia.

VOZES — Esta já deliberou.

O SR. PEDRO MOACYR — Onde está a deliberação da Mesa?

UM SR. DEPUTADO — Nas palavras do Presidente.

O SR. CANDIDO MOTTA — E' uma questão prejudicial esta, que deve seguir um dos dous tramites: ou V. Ex. resolve que a Commissão de Policia da Casa dê parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Barbosa Lima e, neste caso, tem de suspender a sessão até que a Commissão se pronuncie; ou V. Ex. resolve que esta questão seja votada immediatamente, em virtude de um requerimento de urgencia, e só depois póde annunciar a ordem do dia, isto é, eleição das Commissões.

E' uma questão prejudicial, repito, e, como questão prejudicial, pretere qualquer outra.

Não sendo resolvida, não se póde entrar na ordem do dia. Desculpe V. Ex. a ousadia do obscuro representante de S. Paulo.

O Sr. Presidente — Defino facilmente a minha posição neste assumpto. Julgo que não posso acceitar a indicação proposta pelo Sr. Deputado pelo Districto Federal e da minha deliberação S. Ex. póde appellar para o Congresso.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—V. Ex. acaba de chamar—indicação—á minha proposta e eu me conformo com a designação, que é regimental. V. Ex. tambem ha pouco invocou o Regimento do Senado como subsidiario do Regimento Commum e declarou que as indicações só devem ser feitas na hora do expediente.

As indicações—diz o Regimento do Senado, art. 102—as indicações sobre reforma do Regimento serão dirigidas á Mesa para emittir parecer. (*Apartes*). V. Ex. consentirá que eu me acastelle, que me fortifique no art. 102 do Regimento do Senado; o Regimento do Senado é subsidiario do Regimento Commum: o Regimento Commum está incorporado, por força da lei de 1891 a essa propria lei; logo, seguindo a corrente que estabeleci, estou fallando com a força de uma lei; o art. 102 diz que, quando as indicações são de tal monta que exigem parecer, serão enviadas áquella que tiver relação com a materia, isto é, todas as indicações sobre reforma do Regimento serão remettidas á Mesa para emittir parecer. Mas, direis vós outros, que o Congresso—posto que constituido de Camara e Senado, que teem Commissões Permanentes— não tem uma só Commissão, ou antes, só tem uma que é a Mesa. E não é impertinente que eu neste ponto invoque o art. 102. Existe Mesa do Congresso, portanto, a Mesa que se digne interpretar o Regimento conforme sua habitual sabedoria.

O Sr. Presidente — Peço licença para chamar a attenção do honrado membro do Congresso para o art. 21 do Regimento Commum, que declara que «para regular a ordem dos trabalhos as attribuições dos membros da Mesa, discussão, votação, regimen e policia da Casa servirá o Regimento do Senado, em tudo quanto não estiver providenciado neste».

Por conseguinte, o Regimento do Senado, que é subsidiario do Regimento Commum, nos casos omissos, regula apenas a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da Mesa, votação, regimen e policia da Casa, o que não está absolutamente comprehendido na indicação proposta pelo honrado Deputado. Em segundo logar, o art. 107 do Regimento do Senado declara: «Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de algumas de suas attribuições». Nesta questão, o Regimento do Senado é subsidiario do Regimento Commum. Apenas, quem fica em más condições, quem se encontra em posição especial, sou eu, que não posso emittir uma opinião definitiva sobre a indicação do honrado Deputado.

Si, effectivamente, ella for adoptada pelo Congresso, eu me submetterei ao *veredictum* da Casa.

Por minha minha parte devo informar ao honrado Deputado que não me julgo autorizado a acceitar por inopportuna a proposta da Reforma do Regimento Commum, pelo qual está o Congresso exercendo as suas attribuições.

O honrado Deputado, porém, tem o direito de appellar da decisão da Mesa para o Congresso.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente V. Ex. já comprehendeu, com seu esclarecido espirito, que nós estamos discutindo sobre uma interpretação de texto de lei, de um lado e de outro convencidos, cada um de nós, que estamos com a razão. Eu penso que a razão está commigo e com os meus amigos; V. Ex., entretanto, e poderá ser essa a verdade, julga que a razão está do lado daquelles que combatem as idéas que sustento.

O Sr. Presidente — Perdoe-me V. Ex.; mas eu estou agindo simplesmente de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Barbosa Lima — Peço licença, Sr. Presidente, para insistir, valendo-me das proprias palavras de V. Ex.— e não tenho feito outra cousa sinão invocar os textos que V. Ex., pouco a pouco, vae citando — para discutir essa questão através do Regimento do Senado.

Pois, o art. 21 do Regimento Commum, citado por V. Ex., prova em nosso favor, porque regula a ordem dos trabalhos, as attribuições dos membros da Mesa.

Só para isso, para regular a ordem dos trabalhos, as attribuições dos membros da Mesa, é que serve o Regimento?

Mas, senhores, não nos illudamos; o Regimento não tem, não póde ter palavras ociosas; todos os seus vocabulos teem alli o seu valor, devem ser lidos e cumpridos a toda risca.

Então, para regular a ordem dos trabalhos, as attribuições dos membros da Mesa, discussão, votação, regimem e policia da Casa, serve o Regimento do Senado, em tudo quanto não estiver previsto no Regimento Commum, não servindo para os outros pontos tambem omissos?

Uma Voz — Não é isto que está em jogo.

O Sr. Barbosa Lima — E' isto perfeitamente o que está em causa.

E' uma verdadeira petição de principios.

O Sr. Seabra — Não é tal uma petição de principios. A lei só é revogada por outra lei.

O Sr. Barbosa Lima — Pára discutir, serve o Regimento do Senado, diziam ha pouco; agora já não o querem mais.

O Regimento do Senado serve para discussão? Já não o querem mais? Serve ou não serve o Regimento do Senado? Si serve v... elle e leio o art. 112: «Tratando-se sobre a reforma do Regimento...»

Um Sr. Deputado — Não se póde reformar este Regimento.

Uma voz — Dirá a commissão. (*Ha diversos apartes*)

O Sr. Barbosa Lima — Não é uma indicação?

A Mesa o disse. Não disse? Agora os honrados Deputados ... pódem exautorar a Mesa.

Ora o regimento diz: «Tratando-se de indicação sobre re... do Regimento...» Logo o Regimento admitte indicação sobre re... forma do mesmo regimento.

E como o mesmo Regimento está incorporado ao Reg... admitte reforma do Regimento Commum. E si admitte refor... Regimento Commum, e si a Mesa entende que isso é uma ind... tratando-se de indicação sobre reforma, serão taes indicações ... tidas á Mesa para interpor parecer. Não diz — serão subme... á votação, não diz que dependerá esse parecer de um pro... nento do Congresso, diz que serão remettidas á Mesa para int... parecer.

Os termos do art. 112 do Regimento do Senado, são abs... mente insophismaveis. Pode se fechar os olhos deante delles...

Trata-se, pois, de uma indicação; ella tem de ser envi... Mesa independente de votação. Porem, não é para a Mesa ... dal-a; mas para interpor o seu parecer. Assim dispõe o Regim... do Senado.

Os propositos da maioria serão victoriosos se quizerem ... nem por isso ficarão sendo a verdade; porque a verdade não ... cousa que se proclame assim por maior que seja o num... alliados.

Aquillo que se imaginava que era a maioria colossal em ... novembro, no dia 15, era o contrario do dia 14.

O Sr. Presidente — Eu já declarei ao Congres... não me julgo com autoridade para receber a indicação ap... tada pelo honrado Deputado pelo Districto Federal.

Comtudo, prevaleço-me da attribuição que me confere o ... 196 do Regimento, que determina: «nas questões de ordem ... serão decididas pelo Presidente, este póde, independente de ... rimento, submetter ao Senado a decisão das questões», e ... sabedoria do Congresso a decisão deste caso.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. lava as mãos como P...

O Sr. Pedro Moacyr — E' a sentença da synagoga.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Pres... requeiro a V. Ex., visto tratar-se de principios que int... existencia republicana, e já que V. Ex. lavou as mãos, que ... sulte a Casa si concede votação nominal.

O Sr. João de Siqueira — Não podemos estar suspen... trabalhos do Congresso para votar todas as indicações que ... recem.

O Sr. Presidente — O honrado Deputado pelo ... tricto Federal requer votação nominal para acceitação ou r... da indicação que se acha sobre a mesa.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. ... dente, a questão de ordem é outra.

Parece que V. Ex. não se julgou competente para ... nhecimento, para dar andamento á indicação apresentada. ... que é a questão.

Assim, aquelles que disserom—sim— concordarão que ... tem competencia para receber a indicação.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Irineu Machado — Perdão; V. Ex. sabe que nem ... podem ter a mesma lucidez de espirito.

Perdoem-me os nobres Congressistas; SS. EEx. hão ... mittir-me que eu peça esclarecimentos.

Nem todos teem a mesma facilidade de comprehe... SS. EEx., habituados a resolver com electrica rapidez ... desta natureza.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Irineu Ma... requer votação nominal para que o Congresso se pronuncie ... a resolução da Mesa que se julgou impedida de acceitar a ind... proposta pelo Sr. Deputado pelo Districto Federal.

Os Srs. que approvam a votação nominal para este ... queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vae o Congresso agora pronunciar-se sobre se a Mesa dev... não acceitar a indicação para, na fórma do Regimento do S... seguir os tramites regimentaes.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela or... (*Protestos de muitos dos Srs. Congressistas.*)

Peço a palavra pela ordem. Eu não estou no quartel da ... gada. (*Protestos.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr Presidente, o Congresso, por votação nominal, vae se pronunciar sobre ...

ponto: si a indicação que eu apresentei, amparando-a no art. 102 do Regimento do Senado, póde ou não póde ser objecto de parecer da Mesa.

O Sr. Presidente — Peço licença para interromper a V. Ex. O Congresso tem de se pronunciar sobre a questão de ordem proposta pela Mesa. Eu julguei-me inhibido de acceitar a indicação; o Congresso, porém, resolverá como entender. Entendo que o art. 102 não rege este caso.

O Sr. Barbosa Lima — O art. 102 é taxativo. Isto significa que na opinião da Mesa não devia ser o art. 102 invocado?

O Sr. Presidente — O art. 102 passará a reger, si o Congresso assim o entender.

Assim, os Srs. que entenderem que a Mesa deve receber a indicação, responderão — *sim* — respondendo — *não* — os que entenderem que a indicação não deve ser acceita.

Feita a chamada, respondem — *sim* — os Srs. Senadores José Marcellino, Ruy Barbosa e Alfredo Ellis (3); e os Srs. Deputados Lindolpho Camara, Medeiros e Albuquerque, Paes Barreto, Sampaio Marques, João Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, J. J. da Palma, Aristides Spinola, Leão Velloso, Irineu Machado, Bithencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Araujo Pinheiro, João Baptista, Annibal de Carvalho, Domingos Penna, Josino de Araujo, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Candido da Motta, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Paula Ramos e Pedro Moacy. (43)

Respondem — *não* — os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Pedro Borges, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Ferreira Chaves, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Muller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (44); e os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Valdemiro Moreira, Sergio de Saboya, Eduardo Saboia, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Eutychio Barroso, Sergio Barretto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Simeão Leal, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Faria Neves Sobrinho, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, João de Siqueira, Euzebio de Andrade, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Domingos Guimarães, Elpidio de Mesquita, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Pereira Braga, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Faria Souto, Francisco Bocalho, Sabino Barroso Junior, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, [illegible] Doria, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Calogeras, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira, Camillo Prates, Cardoso de Almeida, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, José Lobo, [illegible]rtinho, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Abdul Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas e João Simplicio (104).

O Sr. Presidente — Votaram opinando que a Mesa não deve receber a indicação 148 Srs. membros do Congresso; votaram para que a Mesa a acceitasse, 46.

A indicação, portanto, não póde ser acceita.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, se estivesse presente, por occasião da votação nominal sobre a reforma do Regimento commum, teria votado — não — isto é, pela reforma.

Sala das sessões, 20 de maio de 1910. — *Hercilio Luz.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sabemos bem em que tribunal nos achamos, conhecemos bem os processos com que se julga nesta Casa. Defensores, porém, de principios e julgando que de nenhum só devemos abrir mão, se não podemos obrigar a maioria a fazer justiça, a cumprir a Constituição e a submetter-se ao regimen da lei, podemos, entretanto, forçal-a a reincidir na violencia, podemos sujeital-a a repetir conscientemente todas as violações da lei, todos os actos de força com que se vão brutalizando os processos da politica brazileira.

A nós pouco se nos dá que nos neguem justiça. De ante-mão sabiamos e sabemos como serão votados os diversos assumptos submettidos ao Congresso Nacional.

Desde o dia em que na União Norte Americana se levantou o brado contra o processo criminoso de se deixarem nas suas mãos os membros do Congresso Nacional a direcção politica do paiz fazendo a escolha e indicação do candidato á presidencia da Nação e votando no reconhecimento, desde que o mal foi denunciado áquella grande patria que não queria senão gravitar para a liberdade, logo foram esses processos repellidos e desde esse momento se firmou na consciencia dos homens publicos da grande confederação a verdadeira interpretação do texto constitucional, onde se prohibiu que Deputados e Senadores fossem eleitores do Presidente da Republica, que Deputados e Senadores mancommunados escolhessem um Presidente com a certeza antecipada de maioria no julgamento prevaricador.

Pouco se nos dá que nos façam injustiças. Graves responsabilidades, porém, nos caberiam si, desertando de todos os nossos deveres, abandonando nossas responsabilidades, não lançassemos mão de todos os recursos da lei para mostrar aos membros da maioria, aos juizes prevaricadores de voto antecipado, aos juizes que annunciaram que o marechal Hermes seria Presidente da Republica *quand même*, para mostrar aos membros da maioria que sahiram fóra da lei, que queremos ferir de morte a legitimidade do seu julgamento, queremos denuncial-o á opinião de nosso paiz demonstrando nullidade da apuração pela preterição de todas as normas legaes.

Eis porque pedi a palavra para formular um requerimento.

Na ultima sessão do Senado, para a qual fomos convidados irregularmente, no meio do tumulto daquellas horas de vergonha, maior para os membros da maioria do que para nós, a quem se imputa apenas a culpa de uma energica e corajosa resistencia, ficou firmado o precedente de que é permittido o desdobramento do Congresso, para voltar cada Casa separadamente a deliberar segundo as normas fixadas pela Constituição.

Não vale a pena recordar os precedentes da America do Norte temos o principio estabelecido entre nós.

Os successos posteriores bem demonstraram que nós tinhamos razão em pleitear, em reivindicar para a Camara o direito de collaborar na escolha do local para a reunião do Congresso. Bem razão tinhamos. Emquanto o Senado, convocado desde logo irregularmente, na propria sessão do Congresso, onde para annunciar-se a sua ordem do dia, resolveu abdicar desse direito, resolveu deixal-o ao exclusivo arbitrio, não da Mesa do Senado, mas de tres membros da Mesa do Senado, a Camara não abriu mão desse direito.

Tem se repetidamente dito aqui que esse direito de escolha cabe ás Mesas de ambas as Casas e basta lêr-se o Regimento Commum para verificar-se o engano. Si a Mesa do Congresso é constituida pelo Vice-Presidente do Senado, 1os e 2os Secretarios da Camara e do Senado, é bem de ver que a resolução não é tomada pelas Mesas e sim por uma parte de cada uma dellas.

Agora, eu vos levo a uma nova objecção juridica e vos pergunto que Commissão é essa, que orgão é esse, como póde o Regimento Commum investir desse direito tres membros da Mesa e não todos quantos a constituem?

A Commissão de Policia, que é composta da totalidade dos membros da Mesa, póde não ser accórde nessa deliberação.

Basta attender á circumstancia de que a Mesa tem cinco membros, e que, no momento de uma deliberação, quando tiver de decidir sobre um caso qualquer, si dous delles divergirem, ficarão do outro lado tres, que, absolutamente, não representam a maioria da Commissão de Policia, porque restam ainda quatro que não votaram!

Tudo isto está demonstrando que nós estamos fóra da lei, que estamos decidindo a despeito do texto constitucional que impõe a decretação de uma lei ordinaria para regular o caso, e no mais completo abandono das normas juridicas.

Si a cada momento surgem duvidas, como eu ha pouco suscitei, em um discurso, pela ordem, com que autoridade presidem os nossos trabalhos os cinco membros da Mesa que não são a totalidade dos membros das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional?

Em virtude de que disposição de lei, em virtude de que preceito constitucional, de que força obrigatoria podem ser revestidas as providencias tomadas pelos honrados detentores das cadeiras da Mesa desta Casa?

E é bem que se insista que essa Mesa não está completa, porque ahi faltam os 3º e 4º secretarios da Camara e os 3º e 4º secretarios do Senado.

A Camara dos Deputados firmou o principio de que a escolha do local devia ser approvada por ella; ella tem de ser ouvida para dar o seu *referendum*.

Imagine-se que a Camara não concede o seu beneplacito quanto á designação do local; de modo que, não concordando com o escolhido, outro haja de ser o indicado pelas duas Mesas.

O Sr. Deputado por Minas Geraes, que tão escassas vezes, com grande lastima para todos nós, occupa a tribuna, o Sr. Junqueira, nos honrou com um aparte, levantando uma grande duvida:

«Houvesse divergencia sobre a designação do local, como se decidiria o caso? Si as duas Mesas não combinassem na acceitação do mesmo edificio, como resolveriam a divergencia?»

A objecção do Sr. Deputado mineiro volta-se contra S. Ex.

Tendo a Camara firmado o principio de que lhe cabia decidir sobre o local e o Senado, por sua vez, firmado o principio de que cabia á sua Mesa tal designação, a divergencia de principios já existe, chocaram-se flagrantemente as decisões tomadas n'uma e outra Casa do Congresso. Mas o perigo que o Sr. Deputado mineiro notava, quando cogitou da hypothese de divergencia, póde se dar tambem quando chamadas as mesas a deliberar.

Si o perigo da divergencia ficou desde logo revelado; si a interpretação dada por cada uma das Casas do Congresso revelou desde logo a certeza de que ellas não estão de accôrdo na interpretação do Regimento commum, é claro que se impõe logica e claramente ao espirito imparcial a necessidade de regular por lei, exactamente porque as leis foram feitas para sanar duvidas e conflictos, os casos de divergencia até agora não regulados por ella. E precisamente por isso é que se faz necessaria a sua existencia, de modo que o seu texto se imponha, não só para validar o julgamento da eleição mas tambem para que o povo brazileiro adquira a certeza de que tudo quanto aqui se passou aqui foi feito dentro da Constituição.

A necessidade de uma lei se impõe a todas as consciencias a todos os que querem votar e não ratificam a trahição de 15 de maio do anno passado.

Estas as razões que me levam a demonstrar a necessidade do adiamento do Congresso, voltando cada uma das Casas do Congresso a trabalhar separadamente.

Desse modo, todas as duvidas serão solvidas e o julgamento até hoje suspeitado na sua seriedade, na sua validade, pelas objecções formidaveis, pela argumentação logica e juridica de todos os oradores da minoria, respondidos com o escarneo das votações mudas, com votos silenciosamente dados pela passividade inconsciente.

Teremos assim reparado um erro, teremos evitado um mal. Somos por isso conduzidos a propor o adiamento até á votação de uma lei ordinaria para que mais tarde nos não digam que não pleiteamos perante o Congresso Nacional a necessidade desse voto preliminar.

Até agora o honrado presidente desta Casa se julgou incompetente para deliberar, por não encontrar base para isso nem na lei interna do Senado nem no Regimento Commum sobre o andamento da proposta levada á Mesa pelo talentoso Deputado o grande patriota que honra a representação da minha terra.

Si a duvida é a respeito da nossa competencia, do limite das nossas attribuições, si o que se diz é que nós não podemos aqui em Congresso, onde estamos revolucionariamente applicando o Regimento Commum, reformal-o nem mesmo no sentido de garantir a liberdade, justiça e verdade do julgamento, si nós que revolucionariamente estamos aqui sujeitos a este Regimento que nenhuma obrigatoriedade tem, não podemos votar medidas que tratem da defeza do direito de voto, não sei que outra solução possa ser indicada, se não a de votação de uma lei, que poria fóra de litigio, fóra do terreno da discussão, todas as duvidas e todas as divergencias. Teremos assim resolvido todas as duvidas, e assim dado ao tribunal julgador um processo que o legitimaria subtrahindo lhe o arbitrio.

Que a maioria occorre os ouvidos aos reclamos repetidos da opinião nacional e aos clamores da sua propria consciencia.

Nós temos outro modo de apreciar o nosso dever e de exercer o nosso direito de representação. Não pode nos abdicar dos nossos direitos e transferil-os ao poder exclusivo e dictatorial dos embaixadores dos Estados. Nós, representantes immediatos dos circulos eleitoraes, orgãos immediatos da vontade eleitoral, clamamos pela reivindicação dos nossos direitos, pedimos a observancia da Constituição.

Uma unica objecção poderia ser levantada contra o nosso desejo: seria a allegação de que temos intuitos protelatorios.

Reproduzindo nesta tribuna o pensamento unanime dos meus companheiros, affirmo que os Deputados da minoria dariam numero, accelerariam a marcha do projecto, obedecendo ao intuito exclusivo de satisfazer á exigencia do § 3º do art. 47 da Constituição.

Desta nossa correcção demos prova ante-hontem. De nós dependeu a realização de numero legal para a votação na Camara.

A minoria não protellou, cumpriu o seu dever, tendo a votação nominal demonstrado que a sua retirada bastava para que o numero legal não fôsse attingido.

Verifica-se mais que os nossos discursos foram rapidos, breves, que a minoria quiz apenas demonstrar ao paiz que a maioria [illegible] se fartando-se impazientando com as violações das leis, com o [illegible] cabo de todos os dispositivos legaes.

Nós affirmamos a nossa obediencia aos principios constitucionaes. Na Camara daremos numero, apressaremos os debates; [illegible] mesmo, que sou naquella Casa membro da Commissão de Justiça, declaro que concorrerei com a minha assiduidade, trabalho e affirmação de honra de que apressarei a passagem da lei.

Collocada a questão neste terreno, queremos apenas que o direito de julgar seja prescripto em termos que não nos deem faculdades omnipotentes; queremos uma lei que dê sancção obrigatoria a este julgamento, limitando as depredações, [illegible] rando os abusos da maioria. E nós que nos julgamos [illegible] mitados pela soberania á lei e pelo dictame da nossa consciencia, queremos apenas servir ás exigencias da justiça e aos reclamos da opinião nacional. (*Muito bem! muito bem!*)

Vae á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do sorteio e que se separem as duas Camaras do Congresso Nacional, afim de elaborar-se a lei que, na fórma do art. 47, § 3º, da Constituição, deve regular o mesmo [illegible] teio e os mais termos do processo de apuração das eleições presidenciaes.

Sala das sessões, 20 de maio de 1910.—*Irineu Machado.*

O Sr. Presidente—De accôrdo com o art. 176, do Regimento, o requerimento que acaba de ser lido fica sobre a [illegible] por já se achar esgotada a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Não posso conceder a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Ruy Barbosa — A palavra pela ordem concede-se em qualquer tempo.

O Sr. Irineu Machado—O meu requerimento é preliminar e está formulado nos mesmos termos regimentaes de que se serviu o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente—O art. 176, do Regimento, diz o seguinte:

O Sr. Irineu Machado—Formularei então o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Peço licença para ler o art. 191, do Regimento. «Urgencia para interromper a ordem do dia, só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente».

O Sr. Irineu Machado—E' o caso. Não está iniciado o sorteio, não ha ordem do dia. Mas se V. Ex. entende que se deve requerer é o adiamento do sorteio eu modifico o requerimento.

O Sr. Presidente—Peço licença para ler o art. [illegible] Regimento:

«Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia ou suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido a votação e se procederá conforme vencido.»

A' vista desta disposição Regimental, vou submetter á votação do Congresso o requerimento do Sr. Deputado.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Requeiro verificação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que votam contra o requerimento de adiamento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram á esquerda 54 á direita 73, total 127.

O requerimento foi rejeitado.

Vae se proceder ao sorteio das Commissões.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, tendo V. Ex. annunciado que vae proceder ao sorteio das commissões, pedi a palavra para apresentar um requerimento que se prende ao assumpto.

A lei de 7 de dezembro de 1895, que tantas vezes tem sido citada nesta Casa, dispõe no seu art. 1º:

«Art. 1º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, feita a divisão do municipio em secções eleitoraes, nos termos dos arts. 38 e seguintes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o presidente do governo municipal communicará, nos Estados ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal ao Ministro do Interior, o numero de secções em que tiver sido dividido o municipio, e o Districto Federal o numero de eleitores de cada secção.

§ 1.º O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizará um quadro contendo todos os municipios do Estado, todos os districtos do Districto Federal e bem assim guardada a ordem numerica, o numero de secções de cada municipio e districto e o numero de eleitores de cada secção.

§ 2.º Desse quadro remetterão uma cópia authentica ao presidente da junta apuradora do Estado ou Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

Art. 4º § 1º Si faltarem authenticas, cujo numero de votos possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração até que seja satisfeita a sua requisição.

§ 2º Caso não receba essas authenticas, não obstante as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuzer.

O intuito da lei determinando que os presidentes e governadores dos Estados e o Sr. Ministro do Interior remettam ao Vice-Presidente do Senado, nas epocas a que se refere o art. 1º daquella lei, quadros contendo todos os municipios dos Estados e todos os districtos do Districto Federal, bem como o numero das secções de cada municipio e districto, e o numero dos eleitores de cada secção, foi, evidentemente, cercar de amplas garantias o processo da apuração.

O Congresso, sem conhecer, de um modo positivo, por documentos authenticos, remettidos ao Sr. Vice-Presidente do Senado antes do pleito e, portanto, com a presumpção de sinceros, quaes as secções eleitoraes de todo o paiz e qual o numero de eleitores de cada secção, não poderá verificar:

1.º quaes as authenticas que faltam;

2.º si as eleições constantes dessas authenticas podem ou não influir no resultado da apuração; e

3.º si foram ou não fraudulentas as eleições constantes das authenticas submettidas ao conhecimento do mesmo Congresso.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que em 1900, examinando eu, como membro de uma das commissões verificadoras de poderes da Camara, eleições para Deputados que tiveram logar em um Estado do Norte, verifiquei que no litoral e em toda aquella parte do territorio do Estado, em que concorreram ao pleito os tres grupos politicos alli existentes, compareceram ás urnas eleitores na proporção de cerca de 60 % sobre o eleitorado de cada secção e verifiquei ainda que na zona do sertão, onde as communicações eram difficeis, em que muitos eleitores tinham de percorrer dezenas de leguas para votar, zona esta então assolada pela secca e que soffria os horrores da fome e da miseria e, portanto, onde a concurrencia de eleitores devia ser minima, ou quasi nenhuma, essa concurrencia, entretanto, foi tão extraordinaria, que em muitas secções votaram todos os eleitores, e em outras votaram pessoas em numero maior do que o dos eleitores alistados. (*Apartes.*)

Salutarissima é, pois, a disposição do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1895, exigindo para a apuração da eleição presidencial quadros com o numero das secções eleitoraes de todo o paiz e com o numero de eleitores, pois que parece um elemento valiosissimo para a verificação das fraudes eleitoraes.

Dispõe o art. 4º da referida lei que si faltarem authenticas, cujo numero de votos possa influir no resultado da apuração, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos da apuração até que seja satisfeita a sua requisição. Como poderá, porém, o Congresso saber si faltam ou não authenticas e si as eleições dellas constantes podem ou não alterar o resultado da apuração, não se achando na posse daquelles quadros?! (*Apoiados*).

Ao iniciar estas ligeiras considerações, ouvi dizer em aparte que os arts. 1º e 4º da lei de 7 de dezembro de 1895 se acham revogados. Não é exacto.

A lei eleitoral em vigor, lei de 15 de novembro de 1904, diz no seu art. 152: (*lê*) «Ficam revogadas as leis ns. 35, de 26 de janeiro de 1892; 193, de 3 de agosto de 1893; 184, de 23 de setembro de 1893; 350, de 22 de agosto de 1895 e 426, de 7 de dezembro de 1896.» Não revogou, portanto, a lei de 7 dezembro de 1895.

E' certo que a lei de novembro de 1904, estabelece o systema para o alistamento eleitoral, differente do da lei de 26 de janeiro de 1892, não intervindo mais nas commissões de alistamento, o presidente do Governo Municipal, a que se refere o art. 1º da lei de 1895, mas os arts. 35 e 46 da lei de 1904, determinam que, depois de feito o alistamento em uma localidade ou a revisão do alistamento, depois de decididos todos os recursos, o presidente da commissão do alistamento deve remetter ao Senado, uma cópia authentica do seu alistamento, por secções, segundo as divisões feitas. De modo que a disposição do art. 1º da lei de 1895, longe de ter sido revogada pela lei de 1904, foi por ella confirmada ou reproduzida, (*apoiados; e não apoiados*) dando-se, apenas a seguinte differença, resultante da diversidade do systemas: pela lei de 1895, quem tinha de fazer a remessa, da cópia authentica do alistamento era o presidente do Governo Municipal, emquanto que pela lei de 1904, quem faz essa remessa é o juiz de direito da comarca.

Conseguintemente, não se póde fazer a apuração da eleição presidencial, sem que estejam na Secretaria do Senado os quadros contendo todas as secções de todos os municipios do paiz, e o numero dos eleitores de cada secção.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si na Secretaria do Senado existem esses quadros?

O Sr. Presidente — Si me permitte, responderei. Declaro ao Congresso que não conheço nenhum papel eleitoral. Todas as communicações relativas ás eleições, remettidas á Secretaria do Senado, foram, por minha ordem, conservadas intactas como chegaram, de modo que nem siquer lhes conheço a procedencia e não sei si vieram os quadros.

O Sr. Adolpho Gordo — Perdoe-me V. Ex. Não me refiro ás authenticas remettidas pelas secções eleitoraes do paiz, relativas ao pleito de 1 de março, refiro-me aos quadros que deveriam ter sido remettidas, anteriormente, a V. Ex., e a que tenho referido. Sem estes quadros não se póde proceder ao sorteio das commissões.

Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, se digne suspender, por sua propria autoridade, os trabalhos do Congresso, até que aquelles quadros sejam organizados. Não ha necessidade de ser consultado o Congresso, porque se trata de uma exigencia legal, feita em termos bem claros e positivos.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que não se proceda ao sorteio das commissões a que se refere o art. 14 do Regimento commum, antes de organizados os quadros exigidos pelo art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1895

Sala das sessões, 20 de maio de 1910.— *Adolpho Gordo.*

O Sr. Presidente — Este requerimento deveria ser apresentado na hora do expediente. Agora não o posso acceitar

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Comquanto não me conforme com a decisão de V. Ex., todavia não quero insistir já porque qualquer insistencia seria inutil e já para que não se diga que estou protelando os trabalhos do Congresso. Os *Annaes* do Congresso registrarão, entretanto, este esforço enorme que está fazendo a minoria para cercar de todas as garantias a apuração do pleito presidencial. (*Muito bem! Apoiados.*)

Para nós outros, o assumpto é da mais alta gravidade, por ser absolutamente indispensavel que não pairem quaesquer duvidas sobre a legitimidade da apuração, porque affectará o prestigio e a autoridade do futuro Chefe do Estado. (*Muito bem, muito bem!*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, faltando apenas 10 minutos para terminação da hora regimental da sessão, requeiro a V. Ex., que se digne consultar ao Senado se consente que a sessão seja prorogada por mais duas horas, que supponho, de accôrdo com os meus collegas, sufficientes para o sorteio das commissões.

Consultado, o Congresso concede a prorogação requerida.

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*Movimento de attenção*)—Levantei-me, Sr. Presidente, para dirigir á Mesa do Congresso Nacional um requerimento que interessa á essencia da minha defesa, como candidato votado nas eleições a cuja apuração se vae proceder.

Não é protestar que venho; é requerer. O protesto seria inutil, como é inutil a palavra, a tribuna, a legalidade, a Constituição, a justiça, a verdade, tudo aquillo que constitue a vida, a essencia, a alma das instituições republicanas constitucionaes em todos os paizes livres. (*Muito bem! Apoiados.*)

Não é protestar! Estamos conformados. Appellamos desta bemaventurança para a justiça de amanhã!

Só admiramos a irradiação da felicidade nos semblantes daquelles debaixo de cujos pés se consumma esta ruina. E só deploramos que ella se ultime á sombra das venerandas cans do Sr. Presidente a cujo passado se liga tamanha responsabilidade na creação do regimen. (*Muito bem! Muitos apoiados.*)

Não é protestar, pois, que venho. Venho requerer, no ultimo reducto do nosso direito, perseguido, de violencias em violencias, podia dizer, a couce de armas. (*Muito bem! Apoiados! Trocam-se apartes.*)

As nossas armas tem sido as do direito e hão de continuar a ser. Disso temos dado, passo a passo, as provas mais solemnes e memoraveis que a historia tem registrado até hoje. (*Apoiados! Muito bem! Palmas.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. João de Siqueira — Tenha paciencia. Não apoiado. (*Hilaridade, protestos. Trocam-se apartes com violencia entre os Srs. João de Siqueira, Cincinato Braga, Palma e outros.*)

O Sr. Ruy Barbosa — O paiz nos julgará e tomará no devido peso essas vozes inarticuladas o delirantes com que se interrompe e se procura abafar o protesto nos labios das victimas da maior prepotencia que debaixo do céo deste paiz se tem perpetrado. (*Apoiados.*)

O violento interruptor não conseguirá levar perturbação ao espirito de um homem que envelheceu sem manchas (*apoiados; palmas no recinto e nas galerias*), que empregou toda sua vida no culto de sua Patria, levando o ardor de suas convicções á abnegação de todos os seus interesses.

A minha candidatura, essa candidatura que hoje defendo aqui, na sua ultima phase, é a maior prova disso, desse espirito de sacrificio que até hoje me tem dirigido. Si outra cousa meus filhos não puderem guardar como lembrança da existencia e da memoria de seu pae, essa bastará para lhes dar direito á consideração entre os sobreviventes e para honrar aquelle que ha de acabar como começou, servindo a Patria, defendendo a liberdade e batendo-se pelo direito, sem mancha e sem medo.

Si o requerimento que vou fazer levantar algum problema apparentemente menos facil no caminho dos triumphadores, a culpa não será minha. São as difficuldades que naturalmente se multiplicam debaixo dos pés daquelles que não encontram difficuldade em espezinhar a justiça á sombra das leis, para chegar, quanto mais cedo possivel, á méta dos triumphadores, porque, senhores, as maiorias não são mais do que a expressão da força.

Quando as maiorias fogem da legalidade e affrontam acerbamente quanto, hoje Srs. Deputados e Srs. Senadores, se tem affrontado no seio deste recinto, como que a calma desapparece.

Não importa. A minha voz póde neste momento ser abafada pelo murmurio das paixões dos partidos; mas lá fóra ella ha de echoar como a expressão da indignação de todos os amigos que aqui se congregam; ha de bater dentro das vossas consciencias como um dobre a finados pela obra que me coube e que quereis a todo transe anniquilar

Vozes — Muito bem!

O Sr. Ruy Barbosa — Como candidato, a meu ver eleito, no pleito cuja apuração vae se proceder, em nome do meu direito, Sr. Presidente, em nome do direito dessas centenas de milhares de cidadãos cujos votos me honraram na eleição de 1 de março, eu venho desde agora reclamar de V. Ex. o prazo necessario para contestar, por mim ou por procurador que constituir, a eleição do meu competidor, examinando os seus documentos legaes, adduzindo na presença do Congresso as razões que julgar opportunas e apresentando os nossos documentos.

Faço neste momento, faço desde já o requerimento que acabo de articular, Sr. Presidente, porque pela sua natureza ficaria prejudicado, si desde logo, nesta occasião, eu não o formulasse.

Esta circumstancia resulta do systema do processo estabelecido pelo art. 14, do Regimento Commum.

Segundo o art. 14 do Regimento Commum, a apuração será feita pela Mesa, auxiliada por cinco commissões sorteadas dentre os membros do Congresso, presentes. Concluido esse sorteio, entrarão as commissões sorteadas no exercicio das suas funcções regimentaes.

Pretende o Regimento Commum, uma vez encetados os seus trabalhos, que essas commissões concluam as suas tarefas dentro de cinco dias, submettendo cada uma dessas commissões o resultado do seu trabalho ao juiz da Commissão Central, isto é, a Mesa do Congresso.

A' medida que a Mesa do Congresso for recebendo esses relatorios officiaes, irá fazendo a apuração geral, concluida a qual, apresentará o seu parecer, acompanhado de relatorios parciaes, ao Congresso, em sessão plena.

Ora, tendo eu de formular um requerimento concernente ao prazo necessario á minha defesa, por força desse systema não o podia fazer sinão perante a Commissão Central, isto é, perante a Mesa do Congresso. Esta, porém, uma vez sorteadas hoje as commissões, ahi cessará de funccionar como commissão apuradora, para não começar a sua actividade nesta esphera sinão quando entrar a receber o relatorio das commissões parciaes.

A estas não póde competir a concessão do prazo por mim neste momento requerido, porquanto, nos termos ferrenhos do Regimento Commum, a missão da Mesa do Congresso, como commissão apuradora, se restringe ao extremo, a missão das commissões auxiliares se restringe ao extremo, limitando-se unicamente a accelerar o trabalho da apuração na secção que lhes couber e concluil-a no espaço de cinco dias. De maneira que, não podendo eu requerer o prazo entre as commissões auxiliares, só o podia fazer perante a Commissão Central quando esta encetasse mais tarde as suas funcções de apuradora.

Então, teria passado a época em que fosse possivel a defesa ás partes, porquanto já as commissões apuradoras teriam examinado os papeis eleitoraes e submettido seu relatorio á Commissão Central.

Só a esta, portanto, neste momento cabe submetter o re[illegible]mento do prazo, a ultima tentativa de defesa, o ultimo sim[illegible] de direito deixado aos que, nesta eleição presidencial, a[illegible] embalam na pretenção de que este paiz vive debaixo da [illegible] Constitucional.

Qual é o prazo que a Commissão Central, que a Mesa do [illegible]gresso considera concedido ao candidato contestante nas el[illegible] presidenciaes para defender o seu direito! De quanto e qu[illegible] começaria a contal-o?

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que aguardando [illegible] respeito que sempre me merecem as suas decisões, aguar[illegible] que ora vae proferir, eu allegue desde já algumas ponder[illegible] tinadas a esclarecer o assumpto e a mostrar a gravidade delle.

Por uma disposição do Regimento commum já muit[illegible] citada neste debate, se sabe que nos casos omissos, occu[illegible] rante a apuração das eleições presidenciaes, a lei su[illegible] Regimento do Senado

No Regimento do Senado a disposição unica para a h[illegible] vertente é a do art. 78... para a hypothese, portanto, art. 78.

No art. 78, se diz: «A Commissão de Poderes, quand[illegible] conhecimento das eleições dos membros do Senado, p[illegible] der aos interessados, vista dos papeis pelo prazo maximo [illegible] dias uteis».

E' esta, Sr. Presidente, a disposição que deve re[illegible] omisso, e é esta—e não podia ser outra, porque ou[illegible] mento aos prazos reclamados por membros contestantes d[illegible] não existe no seu Regimento, e si esta é a disposição, n[illegible] entendida sinão em habeis termos, que não conduzem a [illegible] Presidente desta Casa ao terreno do mais monstruoso abs[illegible]

A disposição do art. 78 concedeu o prazo maximo de [illegible] ao contestante, para discutir a eleição por um Estado. [illegible] Regimento do Senado que, para defesa de um candidato [illegible] nas eleições circumscriptas ao limite de um Estado, se[illegible]rio um prazo capaz de comprehender o limite maxim[illegible] dias.

Ha uma logica deante da qual cessam os sophismas, [illegible]rece o arbitrio e as questões deixam de ser opinativas, [illegible] mathematica é o argumento das proporções numericas.

Si, para se defender uma eleição circumscripta a [illegible] um Estado, o candidato carece de um prazo de 10 dias, [illegible]fender uma eleição cujo limite se estende a 21 Estados, [illegible]thmetica, a mathematica exige que se lhe reconheça [illegible] na proporção em que um está para 21.

Um está para 10, como 21 estão para X, multipliquem-se [illegible] meios e dividam-se pelos extremos conhecidos.

Arithmeticamente, Sr. Presidente, o art. 78 do Reg[illegible] Senado, a unica disposição subsidiaria contida no seu [illegible] traria como consequencia a necessidade para a Mesa de [illegible] ao candidato contestante na eleição presidencial um p[illegible] deria subir a desproporção de 201 dias.

E' excessivo, Sr. Presidente, é absurdo, Sr. Presidente.

E' absurda, Sr. Presidente, é inadmissivel a exten[illegible] prazo.

Já vê S. Ex. uma das consequencias do arbitro, do [illegible] do *sic vos, sic jubeo*, com o qual se tem procedido na sol[illegible] questões aqui levantadas.

Nós não só fazemos, como mostramos, não só n[illegible] como faremos repetidamente não existir da nossa p[illegible] accôrdo de julgar, segundo as razões da decencia, da l[illegible] bom senso, o processo da apuração. Nós reclamamos per[illegible] lei, uma reforma do processo existente, mediante o qu[illegible] sacassemos deste chaos, desta confusão, deste cipoal de [illegible] problemas insoluveis em que o Congresso se acha encer[illegible]

Aliás, Sr. Presidente, o absurdo não seria tamanho [illegible] dias estipulados no art. 78 não são o minimo, são o max[illegible] concedido aos contestantes nas eleições para o Senado [illegible] a Commissão de Poderes nesta Casa do Congresso tem de[illegible] o arbitrio em um prazo cujo maximo é de dez dias, mi[illegible]nimo o Regimento commum deixou ao seu bom senso [illegible] equidade.

Mas, por mais estreita que fosse a concessão, Sr. P[illegible] claro é que a Commissão de Poderes não poderia redu[illegible] o prazo a menos de um dia. A mais draconiana das Com[illegible] Poderes, deante da disposição do art. 78, havia de [illegible] candidato contestante, pelo menos um dia para estudar, [illegible] a sua eleição, redigir e apresentar as suas allegações.

Considerando, Sr. Presidente, que essa eleição a[illegible] amplos limites de um Estado inteiro, é claro que nen[illegible]missão de Poderes teria a ousadia, o descoco, a sem[illegible] pretender reduzir a um dia o prazo, quando o candida[illegible]tasse a eleição por um só Estado.

Creio que na jurisprudencia das Commissões do [illegible]nimo dos prazos concedidos aos candidatos para su[illegible] oscillado entre cinco e tres dias. Parece-me mesm[illegible]

dias tem sido o menor prazo até hoje taxado ao candidato contestante.

Ainda reduzido a cinco dias, o prazo que me houvesse de caber para a contestação, seria de 105 dias. Mas, se V. Ex. quizer ser ainda mais estreito e reduzir ainda este prazo, mesmo assim, concedendo-me um dia por Estado a Commissão central apuradora não me poderia recusar pelo menos 21 dias para a minha contestação (*Muito bem!*)

Agora, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que perturbe o seu repouso, permitta-me V. Ex. que o incommode na sua tranquillidade; permitta que chegue até a altura do seu poder esse nada que se chama um cidadão brazileiro», um candidato carregado com cerca de 200.000 votos liquidos, appellando para seu bom senso, para a equidade de sua alma, para a dignidade de sua vida — o velho amigo preso sempre á sua companhia nas horas de perigo, aquelle em quem V. Ex. nunca encontrou sinão manifestações constantes do amor a essas instituições para cuja creação e conservação a V. Ex. se uniu e com V. Ex. tem andado. (*Muito bem*).

Pergunto eu ao honrado Senador e illustre Presidente do Senado se a defesa é uma realidade; se até isso é uma simulação, uma apparencia, uma mascara; se o prazo que se concede a um candidato contestante é realmente para que lhe possa ser util, para que seja real a possibilidade de defesa.

Eu pergunto a V. Ex.: acredita o Sr. Presidente do Congresso que o prazo de 20 ou 21 dias será sufficiente, tratando-se de uma eleição em 21 Estados, para examinar as fraudes, as violencias, os abusos, os crimes contidos nessa eleição em que se agrupam milhares, seis a oito milhares de secções eleitoraes?

Diga-me V. Ex. e responda-me do fundo de vossa consciencia: qual o prazo a que tem direito o candidato contestante? Bem está vendo o Sr. Presidente desta Casa a incommensuravel, a infinita distancia que vae de uma eleição com uma candidatura unica a uma eleição seriamente contestada entre dous candidatos. V. Ex. reconhecerá que em um caso destes a defesa esbarra na monstruosidade de um Regimento que só subsiste porque a maioria desta Casa não o quiz reformar. (*Muito bem.*) V. Ex. verificará então como elle póde tomar fórmas incriveis de impossibilidade para a defesa real, compromettendo a dignidade, a honra de uma assembléa deliberante, V. Ex. verificará com toda evidencia a enormidade do escandalo a que ella tão especialmente se esposa.

E' necessario, Sr. Presidente, que, embora condemnado, o candidato contestante allegue o seu direito em sua defesa. Grande é o poder da maioria, que pode tudo: é o poder de decidir, de cortar, de julgar, sem appello nem aggravo.

Pode ella, a maioria, abster-se do debate, pode abandonar a tribuna; pode deixar a arguição dos maiores abusos sem resposta; pode ser indifferente a tudo que nos revolta, que nos indigna, para, afinal, com um golpe, com um traço, com uma palavra, affirmar a sua magestade, a sua soberania, a sua omnipotencia.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Que a maioria faça tudo isso, mas que antes do golpe final ouça o condemnado; não lhe lance o laço do pescoço como ás animálias do campo; respeite as ultimas formulas da justiça, aquellas que não se desprezam, ainda quando ha algozes, mesmo quando as outras garantias desappareceram.

Que a maioria se lembre daquellas formulas que prevalecem perante os tribunaes marciaes, nos tempos anormaes, nos tempos de guerra, quando o inimigo vae ser submettido á justiça decisiva. (*Bravos; muito bem*).

Respeite ao menos esta, a defesa; deem-me a defesa, mas uma defesa seria, mas defesa real, defesa possivel, isto é, defesa por prazo razoavel, equitativo, decente.

E o que peço á maioria, Sr. Presidente, ou antes, é o que peço a V. Ex., orgam supremo da maioria desta Casa; é o que requeiro á consciencia de V. Ex., certo de que, o meu velho amigo, (*elevando a voz*), não dará o seu braço ao algoz para que eu não possa espernear na forca, sem uma palavra de reclamação contra o esmagamento do meu direito.

VOZES — Muito bem; muito bem. (*Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — O illustre Senador pela Bahia sabe e conhece o profundo respeito que tributo á sua autoridade, e mais do que isso, a consideração e a estima pessoal que nunca deixei de tributar a S. Ex., mesmo nas horas amargas das nossas divergencias politicas.

Mas S. Ex., que já honrou a cadeira que immerecidamente estou occupando (*não apoiados*), sabe que eu não tenho aqui autoridade individual, nem faculdade para conceder prazo. Só posso applicar o Regimento e só posso ter autoridade derivada da nossa lei commum.

O SR. RUY BARBOSA — E é para isto que eu apello.

O Sr. Presidente — O honrado membro do Congresso está em equivoco na questão de prazo.

O Regimento do Senado, reformado ainda ha pouco tempo, estabelece, para o exame dos pleitos eleitoraes e para que sejam recebidas as contestações das partes interessadas, estabelece ainda prazo mais curto do que este a que o honrado Senador se refere.

E' assim que o artigo reformado está concebido nos seguintes termos:

«Ao contestante da eleição será concedido em commum, o prazo improrogavel de cinco dias para o exame dos papeis eleitoraes; e igual prazo, nas mesmas condições, será concedido ao contestado. O relator terá cinco dias improrogaveis para emittir parecer, e cada um dos membros da commissão que queira vista do parecer, terá para isso o prazo improrogavel de tres dias.»

Mas alem desta disposição, o proprio Regimento commum permitte ao contestante da eleição presidencial, ao interessado no exame do pleito, que promova as suas reclamações quer perante as Commissões parciaes incumbidas da apuração das eleições dos Estados, quer perante a Mesa quando estiver constituida.

O SR. BARBOSA LIMA — O Regimento commum não tem nenhuma disposição nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se do art. 78 do Regimento do Senado que foi aquelle para o qual appellou o illustre Deputado; diz elle: «A Commissão de Poderes, quando tomar conhecimento das eleições dos membros do Senado, poderá conceder aos interessados vistas dos papeis, pelo prazo maximo de 10 dias.»

Este artigo foi reformado e substituido por aquelle cuja leitura acabei de fazer. O artigo, porém, a que ia referir-me é o 17° do Regimento commum, que diz: «Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão bem como apresentar á Mesa ou ás Commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição».

Ora, no momento actual nem eu posso receber documentos, nem contestações, nem reclamações de nenhum genero, porque os papeis concernentes á eleição presidencial estão fechados e lacrados como vieram.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o Sr. Senador Ruy Barbosa pede um prazo e desde quando começa a correr este prazo?

O SR. PRESIDENTE — O prazo está determinado no Regimento. Tem 10 dias perante a Commissão, e perante a Mesa póde ter um prazo mais largo, porque para a Mesa não ha prazo para a apresentação do seu parecer.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, desejo saber precisamente qual a decisão de V. Ex., porque ella envolve não um direito meu, porque, aliás, eu já o teria renunciado, ha muito tempo, porque não vale a pena, mas um direito do meu paiz.

E' a Nação que está hoje á beira desta tribuna (*Muito bem*).

Digo a V. Ex. que desejo toda a clareza e toda a precisão no deferimento que me houver de dar, pois preciso saber a que lei ficamos reduzidos.

Dada a decisão, V. Ex. me permittirá que eu faça as ultimas observações que o caso me impõe.

O SR. PRESIDENTE — A decisão da Mesa é que ella não tem autoridade para conceder prazo.

O SR. RUY BARBOSA — Supplico aos honrados Membros do Congresso Nacional alguns momentos mais de sua attenção.

A noticia que nos acaba de dar o honrado Presidente desta Casa, sobre a ultima reforma do Regimento do Senado, nos vem mostrar ainda uma vez que o regimen republicano entre nós caminha ás recuadas para abolição da liberdade.

Suas reformas são sempre no sentido de diminuir as garantias mais elementares de defesa.

Mostrou o Presidente do Senado que o prazo concedido até ha pouco, até o anno passado, ao contestante nas eleições senatorias, baixou de 10 a 5 dias.

Não quero apreciar esta disposição cujo caracter oppressivo é manifesto, é clamoroso.

Ninguem ha que possa affirmar sufficiente um prazo de cinco dias a se usar para materia da defesa de um pleito tão importante como o da eleição; que abrange um Estado inteiro. Longe de reduzir o prazo, o que a equidade pediria é que se alongasse. O Senado estreitou-o: parabens ao Senado, parabens á Republica, por mais este triumpho no caminho da democracia republicana. (*Muito bem; muito bem!*)

Mas, Sr. Presidente, si uma das theorias com que aqui se tem defendido a tyrannia desta solução, é verdadeira, o Presidente desta Casa não poderia invocar, para hypothese, a disposição do Regimento reformado, porque, si é verdade que o Regimento commum existe incorporado á lei de 1895 (*muito bem; muito bem!*), as reformas posteriores não poderão derogal-a. Si o Regimento existente em 1895 se incorporou á lei, dessa data em deante as suas disposições ficaram consubstanciadas com ella, nella se crystallizaram, nella se petrificaram, para d'ahi não se poderem desencravar, senão por uma reforma legislativa.

Mas, Sr. Presidente, de um modo ou de outro não póde a presidencia desta Casa furtar-se á existencia do meu requerimento.

O caso é serio, o caso impõe-se á razão por maneira tal, que não é licito ludibrial-o com evasivas ou subterfugios.

O prazo estabelecido, quer no art. 78 do Regimento, antes da reforma, quer na disposição que reformou este Regimento, este prazo, positivamente se refere á eleição senatorial, á eleição que se subscreve dentro dos limites de um Estado.

Dahi resulta forçosamente a consequencia por mim ha pouco deduzida, isto é, que a applicação deste texto regimental ha de obedecer ás leis de analogia, quer dizer, ás leis da proporção, que são as leis da justiça. (*Apoiados.*)

E' claro, é plausivel, irrefragavel, por um modo absoluto acima da toda a discussão, que seria a mais clamorosa, a mais indigna das irrisões conceder-se a um candidato ás eleições presidenciaes um prazo de cinco ou 10 dias para estudar a eleição em 21 Estados.

O Sr. Irineu Machado — E ao mesmo tempo perante as cinco Commissões.

O Sr. Ruy Barbosa — Permitta-me o honrado Presidente do Senado. Tambem sou jurista, tambem sei como se interpretam as leis. Não seria capaz de solicitar perante o nobre Senador, em qualquer ponto, quanto mais neste, debaixo da solemnidade desta occasião, uma decisão a que o honrado Presidente desta Casa se pudesse furtar, dizendo, como S. Ex. me acaba de dizer — «não posso.»

Póde e deve. A disposição que attribue ao presidente da Commissão apuradora na verificação de poderes a competencia para conceder um prazo extensivo de 20 dias, esta disposição, transportada para o circulo das attribuições do presidente da Commissão Central apuradora do Congresso Nacional, lhe dá necessariamente a competencia para harmonizar a situação do candidato á presidencia com a situação do candidato á senatoria, concedendo proporcionalmente ao candidato á presidencia aquillo que a disposição regimental estabelece como direito ao candidato á senatoria.

O Sr. Presidente — Si o honrado Senador permitte interrompel-o, talvez cheguemos a um accôrdo.

Eu declarei que actualmente, como Presidente do Congresso, não tinha autoridade para conceder prazo para a contestação eleitoral. Penso, porém, de accôrdo com o que estatúe o Regimento Commum, que o illustre Senador terá perante as Commissões parciaes os prazos regimentaes que, ordinariamente, teem sido até prorogados por deliberação do Congresso. E, perante a Commissão central apuradora, que será composta dos membros da Mesa, o honrado Senador terá o prazo que quizer, dentro das normas que V. Ex. será o primeiro a respeitar. Eis como, entendo, as cousas se podem harmonizar.

O Sr. Ruy Barbosa — Agradeço ao honrado Presidente desta Casa. Confiado na sinceridade da sua consciencia e na lisura habitual de seus actos, vou sentar-me, esperando que as Commissões sorteadas, as Commissões auxiliares, assim como a Commissão Central apuradora, honrarão o compromisso agora assumido pelo honrado Presidente do Congresso Nacional. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha duas questões que precizam ser resolvidas por V. Ex.; ha duas questões que o Presidente do Congresso não póde esquivar-se a resolver préviamente.

Não podemos iniciar os trabalhos de apuração sem que saibamos préviamente quaes são as disposições regimentaes que os regem.

Vozes — Oh! Oh!

O Sr. Irineu Machado — Comprehendo o «oh!» de espanto dos honrados representantes da maioria, para quem é absolutamente indifferente saber quaes as disposições de lei que devem reger os trabalhos da apuração.

O Sr. João de Siqueira — Não ha quem não saiba neste recinto que são cinco Commissões.

O Sr. Irineu Machado — O regimento do Senado dispunha em seu art. 78:

«A Commissão de Poderes, quando tomar conhecimento das eleições dos membros do Senado poderá conceder aos interessados vista dos papeis pelo prazo maximo de 10 dias uteis».

Uma nova disposição da reforma regimental concede o prazo de 5 dias, sem prorogação, aos contestantes.

Como V. Ex. reconhecerá á primeira vista, ha divergencias radicaes entre as duas series de dispositivos regimentaes: — A anterior a essa divergencia e as recentes não se referem sómente aos prazos. A antiga disposição do art. 78 do Regimento marcava um prazo de 10 dias e não prohibia as prorogações; a disposição nova, que V. Ex. disse que derogara a anterior, fixa o prazo de cinco dias e prohibe as prorogações. Ha, portanto, entre as duas disposições, a mais completa divergencia; a primeira, quanto ao numero de dias do prazo, 10 na disposição anterior e cinco na recente reforma.

A outra divergencia se dá quando a disposição anterior permitte as prorogações, as quaes são, entretanto, prohibidas pelas disposições da recente reforma.

V. Ex. mesmo disse que as Commissões parciaes teem sempre concedido prorogações e que certamente ellas haviam de concedel-as agora

Entretanto V. Ex., ainda nesse mesmo discurso, declar[ou que] as disposições da recente reforma do Regimento do Sena[do] [dero]gavam a do Regimento anterior, pelas quaes eram perm[ittidas] prorogações.

Os Srs. membros da maioria, que me interromperam [com] descabida manifestação de espanto, veem agora que as observações, todas, são da maior procedencia.

Queremos saber si o que vae ser applicado é o conjunc[to de dis]positivos da recente reforma do Regimento ou si as [dispo]sições do Regimento, isto é, se a recente reforma do Regim[ento] agora ter effeito e execução.

O Sr. Eduardo Socrates — E' uma questão seria.

O Sr. Irineu Machado — Quando nós invocarmos [...] do art. 78 do antigo Regimento, reclamando proroga[ção] ria logo responderá que essa disposição está deroga[da] declarações de S. Ex.

Então, a disposição nova da ultima reforma reg[...] que nos rege?

O Sr. Presidente: — E'.

O Sr. Irineu Machado: — E', declara-me o Sr. P[residente]. Logo, o prazo de cinco dias será improrogavel.

A uma só conclusão, Sr. Presidente, posso cheg[ar] [...] promessas que nos fizeram são completamente illu[sorias] [...] nos estamos adstrictos ao prazo fatal dos cinco d[ias] [...] segundo a disposição que V. Ex. entende applicavel [...]

O Sr. Presidente — Peço licença para informar [...] o que está sendo applicado não é o Regimento do Sena[do] [...] gimento commum.

O Sr. Irineu Machado — Que nada diz neste ponto.

Logo, senhores, ficará annullado por completo o [...] eleito do povo acreditava ter, de apresentar contesta[ções] [...]

E' certo que o Regimento commum dispõe que [...] Senado será applicavel subsidiariamente.

Mas a disposição do art. 17 do Regimento commum [...] V. Ex., Sr. Presidente, não tem applicação ao caso [...] aos *representantes*, aos juizes, e não aos candidatos [...] direito de offerecer emendas nem de votar.

Logo, Sr. Presidente, sendo omisso o Regim[ento] [...] çados, nos casos de lacuna, a recorrer ás dispo[sições] [...] do Senado.

E pergunto: quaes são as disposições que preval[ecem]? As do Regimento modificado ou as que foram ado[ptadas] [...] mente?

E' isto o que não nos disse ainda o Sr. Presid[ente do Con]gresso.

Admittindo-se que o Regimento de 1892 haja [...] á lei de 1895, e adquirido os fóros de lei ordinari[a] [...] complementar da lei constitucional, interrogo: re[...] mento do Senado, as disposições do Regimento com[mum] [...] derogadas exclusivamente pelo Senado, sem o [...] ramo do Poder Legislativo, sem a collaboração do [...] cutivo?

A serie de objecções não pára ahi.

A ultima reforma do Regimento do Senado estabele[ce] [...] stricção contraria ao Direito Constitucional.

E' direito de todo cidadão brazileiro o de contest[ar] [...] intervindo no processo de verificação de poderes, [...] conjuncto de actos, pelo voto, escolha e fiscalização [...] de legalidade ao julgamento, que, sem elles, estará [...] evidente illegalidade, estará fulminado por uma [...] moralidade.

E essa immoralidade não poderá ser negada po[...] na face dous olhos capazes de ver que taes facto [...] gamento na suspeita de haver encampado fraudes, que [...] excluem a sinceridade do escrutinio.

E' curioso, senhores, que a ultima reforma do Re[gimento do] Senado cerceasse aos cidadãos brazileiros o direito de [...] lização e prova das fraudes na verificação de pode[res].

Pois que, senhores, o eleitor póde votar, p[...] não póde denunciar as fraudes, não póde fazer vale[r] [...]

Assim não era sob a vigencia das disposições do Re[gimento an]terior; mas as novas disposições adoptaram outr[...]

Além dos Senadores, sómente poderá intervir n[...] Commissão para contestar a eleição ou defender seus [...] pleito o candidato diplomado ou não:

«Art. — Além dos Senadores, só podem interv[ir nos traba]lhos da Commissão, para contestar eleições ou [defender] *interessados no pleito, sendo considerados taes sómente* [...] *diplomados ou não.*»

Pergunto a V. Ex.: si aqui exhibirem uma [...] esteja exarada a assignatura imitada, por exempl[o] [...] do Congresso, Sr. Quintino Bocayuva, S. Ex. irá [...] clamar contra a falsificação de sua assignatura [...] presidente da assembléa ou apenas na qualidade de [...] dicado, cujos direitos foram violados?

E porque esse direito ha de ser contestado a quantos tenham interesse na exacta indagação daquillo que significa, na phrase de todos os publicistas, *a sinceridade do escrutinio*?

As recentes disposições da reforma do Regimento do Senado ferem o interesse ahi, emprestando-lhe erradamente uma natureza que elle não póde ter, pois as decisões sobre reconhecimento de poderes não affectam os direitos patrimoniaes do candidato.

Uma cadeira de Senador da Republica vale tanto como um [illegible] ou uma carteira?

O interesse no direito publico tem outro aspecto.

Interessado é todo eleitor brazileiro, não só na eleição como na verificação de poderes, emquanto não for fulminado com a perda dos seus direitos politicos.

Não viria proferir agora estas palavras numa Assembléa onde tem assento Senadores que me são caros, pessoalmente, si esse Regimento não nos fosse imposto presentemente como lei nossa, sem que nos tivessem concedido o direito de discutil-o e emendal-o.

Lembrem-se os comparsas dessa autocracia caricata que ella vive da nossa tolerancia; e esta autocracia bufa não irá muito longe e ha de durar somente emquanto não chegar o momento em que nós, á frente do povo brazileiro, tivermos a coragem de [illegible] com um simples sopro todos os falsos patriarchas, todos [illegible] pressidas das oligarchias, ora agachados e submissos [illegible] da candidatura militar.

Nós os representantes da minoria **não podemos admittir que** considerado [illegible] o prazo dos cinco dias para que o candidato interessado no pleito venha contestar actas falsas, reclamar [illegible]dades, censurar violencias, **denunciar abusos, actos de corrupção** e de força. Estes cinco dias contam-se a um só tempo? são [illegible] cinco dias para o candidato, dentro delles, examinar todas [illegible] perante as seis commissões?

A menos que a Presidencia desta **Casa** não queira converter [illegible] em creaturas sobrenaturaes, operando-se o milagre da [illegible]dade, phenomeno de multiplicação e desdobramento da personalidade, para que elles possam comparecer, ao mesmo tempo [illegible] mesmas horas, perante seis commissões, estudar todo o processo eleitoral e formular as suas reclamações.

Si V. Ex., Sr. Presidente, nessa cadeira, não preside uma [illegible] e não é um symbolo de autocracia a empunhar um *Knout*, [illegible] conceder ao menos um prazo de 30 dias, porque naturalmente a sua arithmetica não é igual á do Senador Vasconcellos, [illegible] quem 4 mais 5 fazem 6, e verá V. Ex. que 5 multiplicados por 6 são iguaes a 30. (*Palmas prolongadas no recinto e galerias.*)

O Sr. Eduardo Socrates (*) — Sr. Presidente, a questão suggerida pelo illustrado Deputado pelo Districto Federal, [illegible] Machado, é mais seria do que á primeira vista pode parecer.

O Congresso está se regendo por um Regimento cuja validade [illegible] contestou.

V. Ex., Sr. Presidente, e varios oradores, ponderaram em [illegible] que o Regimento era valido, porque assentava em uma lei [illegible]ca, a lei n. 347, de dezembro de 1895.

Pois bem; a minoria foi vencida, o Regimento está sendo observado como regulador deste trabalho apurador; pergunto a V. Ex. si o Regimento, posteriormente alterado, pode ser observado como coberto por essa mesma lei, pois, como V. Ex. informou, o Regimento antigo do Senado foi reformado o anno passado.

Tenho confiança no senso juridico de V. Ex. e dos outros collegas, e por isto não posso deixar de esperar que a resposta seja [illegible], sinão que a reforma do Regimento do Senado não se póde [illegible] com a lei n. 357.

Não ha no Regimento disposição que regule a situação do interessado, porquanto o art. 17 regula apenas a situação dos representantes do Congresso e não a situação do interessado no pleito perante as commissões apuradoras, e assim terá de lançar mão do Regimento do Senado, pois para isso não se póde valer do Regimento commum ou do Regimento recentemente reformado.

Portanto, **não procede o argumento de que se serviu a** maioria, para nos convencer de que o Regimento commum estava acobertado pela lei de 1895.

Si o Regimento do Senado é subsidiario do Regimento commum, como declarou o Presidente, como é que se vem dizer que o Regimento que regula **a marcha dos nossos trabalhos é o** commum e não o do Senado?

Quero precisar os termos da questão, quero ouvir a **V. Ex.**, Sr. Presidente, o seguinte: si o Regimento recentemente reformado pelo Senado póde influir nas nossas deliberações ou si serão reguladas pelo Regimento anterior.

É uma questão essencial, muito seria, que terá de ser resolvida por V. Ex. neste momento. V. Ex. ha de garantir com o prestigio de sua palavra que os prazos serão concedidos pelas Commissões. (*Hilaridade, apartes.*)

Perfeitamente, precisamos saber si, quando as Commissões estiverem em **desharmonia com o modo de pensar do Presidente**, qual o Regimento que nos deve guiar, si o Regimento anterior **á lei de 1895, ou si o recentemente reformado.**

Era o que desejava ouvir de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, ainda estou encantado pela deliberação tomada por V. Ex., em relação ao requerimento formulado pelo nobre Senador pela Bahia.

Si bem ouvi, V. Ex. affirmou que, quer perante a Mesa, como commissão central, que ha de formular o parecer final a ser votado pela Assembléa apuradora, quer perante as Commissões parciaes, o honrado contestante terá o prazo mais largo que seja compativel com a necessidade que incontestavelmente subjuga todas as outras, de terminar dentro de prazo razoavel a apuração da eleição presidencial. Mas ao mesmo tempo parece-me que, invocando um artigo recentissimo do Regimento do Senado, a titulo de disposição subsidiaria, V. Ex., sem o querer, de alguma sorte amarrava as proprias mãos, considerando-se, pelo respeito que tem a esta disposição, na impossibilidade de dar prazo maior que o de cinco dias.

O Presidente do Senado surprehendeu-me mesmo, fazendo-me vêr que eu estava atrazado em materia de legislação regimental, porque eu tinha o Regimento commum constante do «Manual de Senador» mandado organizar pelo honrado Presidente que foi do Senado, Dr. Prudente de Moraes, depois de gratificado com um exemplar do «Manual do Senador» de mais recente data, de 1905. Caso que neste eu encontrarei já as disposições mais recentes do Regimento do Senado, susceptiveis de serem seguidas nos casos omissos do Regimento commum, invocadas como prescripção subsidiaria. Acontece, porém, que V. Ex., ao tomar conhecimento do requerimento do honrado Senador pela Bahia, nos informou que a disposição constante dessa nova edição ficou modificada, em virtude de uma novissima reforma.

Ora, entro eu em duvida: são essas successivas reformas do Regimento do Senado susceptiveis de ser invocadas como titulos subsidiarios do Regimento Commum, no tocante á apuração presidencial e incorporadas a esse Regimento Commum?

Por outra: — o Regimento Commum, que vai reger a apuração de Presidente da Republica, não o faz pelo facto tantas vezes allegado de se ter concretizado em artigo de lei, e assim concretizado poder admittir appendices que vão successivamente se incorporando ao art. 5°, a titulo de reforma do Regimento do Senado?

Vejamos a questão com calma, si isso póde ser ou não. Si póde, chegariamos a uma theoria juridicamente absurda, encartando no texto da lei — o art. 5° da lei de 7 de dezembro de 1895, e em vez da totalidade das disposições do Regimento Commum daquella época, adoptando esse Regimento com todos os seus artigos e paragraphos, tal qual eram redigidos — encartando em vez desses artigos todas as successiveis reformas do Regimento do Senado, que são feitas exclusivamente pela autoridade do Senado, sem a concurrencia, sem a collaboração da Camara dos Deputados, nem a sancção do Presidente da Republica, bem como aconteceu com a lei de 7 de dezembro de 1895.

Teriamos então que a apuração seria não mais regulada, como a lei manda, por um texto expresso, por um texto que só legislativamente póde ser alterado; não seria mais regulada por essa incorporação primitiva do Regimento daquella época e sim por textos votados exclusivamente pelo Senado.

Ora, essa situação é absurda.

Não é possivel invocar nenhum dos textos das reformas do Regimento, posteriores á lei de 1895. Essas são disposições do Regimento do Senado. Valem como devem valer, para o Senado; não valem para o Congresso. Não podem ser invocadas, por mais claras, por mais salutares que ellas, porventura, possam ser, em assumptos que se refiram ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nós ficamos assim encurralados no texto da lei de 1895 e do Regimento Commum daquella época, conjunctamente com o Regimento do Senado, tambem daquella época.

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, não amparou, não cobriu a sua decisão com a autoridade de nenhum desses textos contemporaneos de lei.

O Sr. Presidente — Cobria-a com a decisão do Regimento commum.

O Sr. Barbosa Lima — Do Regimento commum, perdoe-me V. Ex.

V. Ex. leu um trecho do Regimento do Senado que eu não conheço.

O Sr. Presidente — Foi sómente para prestar uma informação ao nobre Senador pela Bahia. Mas creio que, de accôrdo com V. Ex. e com o Congresso, procederiamos acertadamente si puzessemos de parte o subsidio do Regimento do Senado e ficassemos inteiramente com o Regimento commum.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. veiu, portanto, com espirito liberal. que tanto o caracterizou através do nobre apostolado de democracia, ao nosso encontro, tirando-nos da collisão, em que nos achamos, de discutir com V. Ex., com certo calor, com V. Ex., a quem tanto acatamos, a quem tanto veneramos.

V. Ex. acaba de affirmar que effectivamente os textos regimentaes do Senado, seguidamente, consagradamente recaldeados, só teem servido para instituir aqui uma atmosphera bem diversa daquella que outrora aqui reinou.

Honra lhe seja!

Parabens á nossa causa!

Na opinião do eminente Presidente do Congresso, não são mais que sufficientes para os nossos trabalhos os textos do Regimento commum.

Assignalemol-o com grande satisfacção, como uma nota que deve ser profundamente accentuada nas luctas parlamentares, através das quaes vamos progredindo na defesa dos interesses e dos direitos que nos foram confiados.

Mas, nestas condições, nós nos circumscreveremos ao Regimento Commum e o Regimento Commum é para nos dar mais razão do que pretendiamos.

Não é um favor que nos fazem, porque delle não carecemos.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Barbosa Lima — E eu fundamento, Sr. Presidente, a minha allegação.

Primeiro que tudo, cada Commissão apresenta á Mesa do Congresso, dentro de cinco dias, um relatorio, expondo o resultado do exame da apuração. Dentro de cinco dias!

Mas, não ha um só paragrapho, um só *item* que seja de algum paragrapho neste Regimento que diga, que affirme, que consagre, como um direito, a ser invocado pelos legitimos interesses, que este prazo póde ser prorogado.

O Sr. Francisco Glycerio — Vou mostrar a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Nós estamos laborando nos limites da condescendencia, e para esta nós não devemos appellar; nós não podemos appellar para aquillo que parece ser o direito de cada um de nós no exercicio de um mandato.

Qualquer representante, diz o art. 17, poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão.

Que parecer? Que discussão? O parecer final discutido aqui ou o parecer formulado no seio de cada Commissão parcial?

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. antecedeu-se á minha affirmação a respeito de um dos dous pontos do dilemma que preliminarmente estabelecia.

Só póde ser em relação ao debate, que se abra sobre o parecer final da Commissão central. Logo o art. 17 não nos abre margem para o direito de discussão no seio das commissões parciaes.

Ficamos na dependencia, ao *bon plaisir* dessas Commissões.

A questão de resto é mais séria do que póde parecer ao partidarismo profundamente impaciente. Esta questão pede alguns minutos de patriotica reflexão, impessoal e desinteressada.

Cada uma das Commissões tem, no prazo de cinco dias, de formular um relatorio expondo o resultado da apuração, como mera operação arithmetica de sommar votos? Não.

Queira o Congresso ponderar sobre isso. Que é cada uma das circumscripções? Tomemos a primeira.

A primeira circumscripção que vae ser objecto do exame da primeira Commissão, compõe-se do Amazonas, do Pará, com 37 mil votos, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará e do Rio Grande do Norte.

O exame de todos os milheiros e milheiros de actas desta soberania eleitoral, mais fecunda do que o mais fecundo dos roedores que, na classe dos mammiferos constitue os animaes mais prolificos, deve ser feito dentro do prazo de cinco dias.

Não se trata absolutamente aqui de nenhuma prorogação a ser dada neste parecer; menos se trata, nem nas entrelinhas se podia descobrir, com a maxima bôa vontade, do direito outorgado a qualquer contestante de comparecer perante a Commissão para discutir no estreito, no já angustiado prazo de cinco dias.

Não é dentro destes cinco dias, em que seis congressistas, na emergencia de se afogarem em uma enorme papelada, producto de uma eleição, que não sei o que possa ter de verdade; não é nesse prazo que os membros das Commissões podem ouvir as allegações dos contestantes, e estudarem todo o processo dessa eleição.

Resta, portanto, o art. 17, que diz, que qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer, durante a discussão. Não é, portanto, nada com as Commissões.

Como apresentar á Mesa ou as Commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos as eleições? Apresental-os dentro de que prazo? Dentro de cinco dias? Então cada Commissão além do exame desta babel de actas eleitoraes, ainda tem que tirar dessas 120 horas, suppondo que em cada dia os membros das Commissões trabalhem 24 horas, sem interrupção para jantar, para dormir, vivendo no seio daquella papelada, alimentando-se das suas emanações edificantes, então cada Commissão além do exame das questões de facto, das questões de direito, oriundas das pr[illegible] actas, tem que ouvir reclamações, examinar document[illegible] attenção a estas reclamações produzidas verbalmente, [illegible] fazer todo esse trabalho dentro do prazo de cinco dias?

A este respeito a nossa situação é tal, que nem a pr[illegible] que rege a apuração, está sendo cumprida, já não nas dis[illegible] relativas ao Regimento e condensa las no art. 5º da lei, mas [illegible] art. 1º, do art. 2º, do art. 3º e do art. 4º.

Póde V. Ex., Sr. Presidente do Congresso, dizer-me [illegible] recebeu o quadro contendo todos os municipios de cada [illegible] todos os districtos do Districto Federal, o numero de sec[illegible] cada municipio e o numero de eleitores de cada secção?

Tem o Presidente do Congresso, aqui reunido para a ap[illegible] da eleição presidencial, este documento indispensavel?

Quasi respondo que não tem.

O Sr. Presidente — Si me dá licença o nobre De[illegible] poderei informar-lhe.

Já declarei ha pouco que, de sciencia propria, não p[illegible] noticia de nenhum papel eleitoral, porque todos quantos fo[illegible] gidos ao Congresso, quer pelos Srs. Governadores e Pres[illegible] Estados, quer pelas juntas parciaes, foram para o Ar[illegible] estão guardados, fechados como vieram, e só as co[illegible] sorteadas teem o direito de abril-os.

Em relação aos quadros, acabo de ser informado [illegible] delles estão na Secretaria e provavelmente ha outros q[illegible] não foram abertos. Estes que constam da relação viera[illegible]

Devo, entretanto, lembrar ao nobre Deputado, com[illegible] ção necessaria, que expedi um telegramma circular [illegible] obsequio de serem remettidos em tempos os quadros a qu[illegible] se refere.

O Sr. Barbosa Lima — Faço uma distincção nec[illegible] sinar um equivoco em que, parece, estamos laborando.

Ha documentos de que só póde tomar conhecimento [illegible] Nacional por meio das suas commissões parciaes, depois [illegible] mente sorteadas.

Estes documentos são as actas. Mas ha documentos [illegible] ordem a que em outro artigo de lei se referiu o estatuto [illegible] citando.

Estes são remettidos directamente ao Presidente d[illegible] diz mesmo, ao Vice-Presidente do Senado.

Não ha, pois, ahi, necessidade de se quebrar o sigillo [illegible] respondencia eleitoral, sigillo notoriamente acatado [illegible] giões postaes do Brazil, actualmente; não ha necessidade [illegible] brar o sigillo que encerra esses documentos para a prim[illegible] da minha pergunta, que é a que se refere ao quadro [illegible] todos os Estados.

E' interessante. O legislador, a este respeito t[illegible] doso, que, em se tratando de documentos que pos[illegible] falta durante a apuração, que possam fazer pender [illegible] tado final para um lado ou para outro, que emfim pode [illegible] como elemento elucidativo da questão — de em [illegible] logares votarem maior numero de eleitores que de [illegible] cousa já vista entre nós, neste caso, diz que o Congresso re[illegible] estes documentos suspendendo os trabalhos da apuração [illegible] seja satisfeita a sua requisição (art. 4º § 1º).

Porém ha mais: o § 2º do art. 3º diz que o procurador d[illegible] blica do Districto Federal e os procuradores seccion[illegible] assistirão como fiscaes a todo o trabalho da apuração [illegible] farão, em seguida, um desenvolvido relatorio que rem[illegible] registro do Correio, ao Vice-Presidente do Senado.

Desejo saber si o Sr. Vice-Presidente do Senado te[illegible] mãos, além dos 21 quadros a que me referi, os 21 relator[illegible] gidos e assignados pelos 21 procuradores seccionaes nas [illegible] cumscripções politicas a que se refere a famosa le[illegible] regendo a apuração.

Pelo gesto negativo de V. Ex. vejo que tão pouco te[illegible] esses relatorios.

De modo que nós vamos iniciar os trabalhos da apura[illegible] que estejam presentes documentos, que não só o Regimento [illegible] proprio legislador, julgou necessarios.

Eu recapitulo: primeiro, os quadros que nos dão [illegible] numero de secções eleitoraes em que se divide cada [illegible] numero de eleitores, que pódem, vivos e mortos, a[illegible] e em segundo logar, o relatorio de cada um desses procura[illegible] Republica.

Ora, si nós iniciarmos os trabalhos de apuração desde [illegible] sorteadas as cinco Commissões de seis membros, cada um [illegible] já, começaria a examinar os documentos incompletos [illegible] estão.

E' possivel — acceitemos essa hypothese, em que eu p[illegible] mente não acredito — é possivel que sejam sorteados para [illegible] dessas Commissões, em maioria, membros da minoria.

O Sr. Pedro Moacyr — E' possivel; mas não é provavel.

O Sr. Barbosa Lima — Dada a seriedade, que não [illegible] posta em duvida, do sorteio, isso é muito possivel, de [illegible] essas commissões onde preponderam membros da minori[illegible] vez que exigir os quadros correspondentes — por exemplo ao [illegible]

zonas, ao Pará, ao Ceará, etc. ou ainda os relatorios dos procuradores da Republica nessas circumscripções, ou as authenticas que não tivessem sido enviadas ou que tivessem sido enviadas, mas errassem e andassem alli por fóra, a exemplo das authenticas da eleição do Sr. Bueno de Andrada, em S. Paulo — toda vez que requisitasse essas authenticas, usando do direito que lhes foi outorgado pelo art. 4º, poderiam ser accusadas de estar procrastinando o trabalho de apuração e poder-se-hiam ver entalados na disposição omissa, escassa, falha do Regimento commum, que não cogita de prorogação do prazo de cinco dias.

De modo que, dentro desses cinco dias, a Commissão deveria apresentar seu relatorio, abrindo mão do estudo desses quadros, abrindo mão tambem do exame dos relatorios, que a lei julgou necessario, e deixando de lado authenticas que podem alterar o resultado.

Pergunto: é antes de se proceder ao sorteio que se vae dar como resolvida cada uma dessas questões, nascidas da propria lei, que nós da minoria reputamos má, mas que V. Ex. e os membros da maioria sagraram de novo?!

Póde-se exigir de mim, si por acaso for sorteado para uma das Commissões, que eu inicie esse exame de authenticas sem esse quadro?

Notai bem o que é este quadro, o valor que elle tem, porque descobre a verdade quando intelligentemente confrontado com as actas.

Imaginai um tremedal estupendo de um desses longinquos municipios sobrepovoados pelo analphabetismo; imaginai que essa região nos despeja uma caudal de eleitores capaz de fazer inveja á população da Capital Federal, orphanada no seu direito de concorrer ás urnas na eleição de 1º de março.

Ora, com este quadro, com a divisão necessaria, com o numero de eleitores por secção, com os eleitores correspondentes ao recenseamento, póde-se desde logo presentir a fraude multipla, as suas facilidades de decuplicar, de centuplicar votos que não existem; votos de quem lá não foi, votos de defuntos, votos de menores, votos que vêm em numero maior do que a propria população!

Estou fallando a uma assembléa politica onde cada um dos seus membros tem de examinar uma eleição, Deputado ou Senador, e que sabem perfeitamente que eu não estou exaggerando, sabem que é mirifica a nossa pathologia eleitoral: uma acta apparentemente revestida de todos os sacramentos, com as assignaturas [illegible] lhadas com a maior habilidade [illegible] aplica, no exame honesto, methodico, offerece aos olhos do examinador um conjuncto de falsidades, pois outra cousa ellas não representam.

O Congresso não me levará a mal que eu recapitule, que eu ver o que deve ser um trabalho meticuloso, de analyse, que [illegible] re, acta por acta, as centenas de milheiros de votos que se teem despejado sobre a cabeça dos candidatos da eleição de 1º de março.

Não é preciso que isso eu vos recorde. Basta-me ter recordado os textos precisos da lei, as exigencias preliminares que ella faz e a situação em que nos encontramos em face de um Regimento que nos entrega á condescendencia da maioria e á boa vontade e ás inspirações dos sentimentos liberaes do orgão mais legitimo desta maioria — o honrado Vice-Presidente do Senado e, por esse motivo, Presidente do Congresso Nacional.

Ficamos, não nos esqueçamos, entregues á condescendencia [illegible]laria, á boa vontade politica, ao seu favor, nós que aqui não estamos sinão para pleitear o direito de todos e de cada um de nós, escripto nos codigos que nos regem e explicita e implicitamente constante da lei, sob a magestade da qual aqui teremos de funccionar, e só sob a magestade della.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava propor nova prorogação da sessão, afim de cumprirmos o nosso encargo.

Em relação ao tempo, desejava dirigir-me aos illustres membros da minoria, para que elles commigo collaborassem.

Quem é que em um Congresso como este irá fazer chicana de [illegible] com o illustre candidato Sr. Ruy Barbosa?

Fallemos com inteira franqueza: pois algum de nós terá necessidade de negar ao illustre candidato todos os prazos de que S. Ex. [illegible]tar para defender o seu direito perante a Nação?

Quem faria chicana de dous, tres ou quatro dias?

O Sr. Barbosa Lima — Porque então recusar a consagração dos prazos normaes na lei?

O Sr. Francisco Glycerio — Peço licença ao nobre Deputado para esclarecer esse ponto, a respeito do qual esperei a conclusão da sua oração.

O Regimento Commum não torna improrogavel o prazo das Commissões parciaes encarregadas do inquerito eleitoral.

Nada impede, pois, que perante essas commissões, o illustre candidato vá pleitear o seu direito. Si os prazos forem insufficientes, devem ser prorogados.

O Sr. Barbosa Lima — Quem diz que deve? A lei não o diz. Até o Regimento não falla disso.

O Sr. Francisco Glycerio — Então, porque o Regimento não diz que esses prazos não são prorogaveis, segue-se que não o possam ser?

O Sr. Barbosa Lima — Si a maioria quizer, será. Ficará á sua mercê.

O Sr. Francisco Glycerio — Não ficará. O Regimento é tão sagrado que não depende do bom querer da maioria.

O Sr. Irineu Machado — Outros direitos teem sido esmagados.

O Sr. Francisco Glycerio — Ouçam o que digo, desejo que a Nação Brazileira me dê a honra de escutar e ponderar sobre as minhas palavras. Não desejamos reduzir nenhum prazo, porque, concluido o prazo da Commissão, o canditato póde apresentar a sua reclamação e os prazos podem ser prorogados.

Pela mesa, igualmente, podem ser concedidos prazos ao candidato contestante, porque o Regimento não marca prazo para que ella dê o seu parecer.

Saiba assim a Nação Brazileira que nós não queremos reduzir os direitos de ninguem, e muito menos reduzir o direito que tem o illustre candidato á Presidencia da Republica.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que sou obrigado a dizer...

O Sr. Irineu Machado — Como anjo da paz.

O Sr. Francisco Glycerio...não como anjo da paz, mas pela necessidade que temos de fazer a apuração e de cumprir o nosso dever.

A minoria não tem o direito de tornar-se prepotente, dando assim ensejo á maioria de sel-o tambem.

O Sr. Irineu Machado — A maioria negou a necessidade de se dissolver o Congresso, para que as duas Camaras separadas tratassem de votar a lei, mediante a declaração de que esse trabalho se faria rapidamente.

O Sr. Francisco Glycerio — Dadas estas explicações vou requerer a prorogação da hora da sessão, afim de se proceder ao sorteio das Commissões.

Desejava perguntar ao illustre *leader* da minoria, si podiamos chegar a um accôrdo quanto ao tempo necessario, para os nossos trabalhos, pois não desejamos impôr a nossa vontade.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. declarou que teriamos os prazos de que necessitassemos.

O Sr. Francisco Glycerio — Não me refiro aos prazos para o estudo do pleito, refiro-me ao tempo necessario para o sorteio das Commissões.

O Sr. Barbosa Lima — Pela minha parte, estou de accôrdo que se faça já o sorteio.

O Sr. Francisco Glycerio — Neste caso, requeiro a V. Ex. que consulte o Congresso se concede a prorogação do tempo da sessão, por mais uma hora.

Consultado, o Congresso concede a prorogação requerida.

ORDEM DO DIA

SORTEIO DAS COMMISSÕES AUXILIARES

O Sr. Presidente — Vão ser lidas e collocadas na urna, para o sorteio de que cogita o art. 14 do Regimento Commum as cedulas com os nomes dos Srs. Senadores e Deputados presentes nesta Capital.

O Sr. 1º Secretario lê e colloca na urna as cedulas em numero de 228.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se ao sorteio da primeira Commissão, a qual examinará as eleições realizadas nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará e do Rio Grande do Norte.

Desta, como de cada uma das demais Commissões, de accôrdo com o § 5º do art. 14 do Regimento Commum não poderá fazer parte nenhum Deputado ou Senador que represente qualquer dos Estados cujas eleições a Commissão tenha de estudar.

Feito o sorteio, são sorteados para constituirem a 1ª Commissão os Srs. Senador A. Azeredo e Deputados Leão Velloso, Astolpho Dutra, Balthazar Bernardino, Generoso Ponce e Arnolpho Azevedo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se ao sorteio da 2ª Commissão, a qual estudará as eleições realizadas nos Estados da Parahyba, de Pernambuco, de Alagôas, de Sergipe e do Espirito Santo.

Feito o sorteio, são sorteados para constituirem a 2ª Commissão os Srs. Senador Generoso Marques e Deputados Pedro Moacyr, Felix Pacheco, Deoclecio de Campos, João Penido e Annibal de Carvalho.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se ao sorteio da 3ª Commissão, a qual estudará as eleições realizadas nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e do Districto Federal.

Feito o sorteio, são sorteados para constituirem a 3ª Commissão os Srs. Senador Ribeiro Gonçalves e os Deputados Paula Ramos, Francisco Romeiro, Epaminondas Gracindo, Julio de Mello e Waldemiro Moreira.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se ao sorteio da 4ª Commissão, a qual estudará as eleições realizadas nos Estados de Minas Geraes, de Goyaz e de Matto Grosso.

Feito o sorteio, são sorteados para constituirem a 4ª (… são os Srs. Senadores Victorino Monteiro e Silverio Nery (… tados Irineu Machado, Juvenal Lamartine, Antonio Ne… Dunshee de Abranches.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se ao sor… 5ª Commissão, a qual estudará as eleições realizadas no… de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grand…

Feito o sorteio, são sorteados para constituirem a 5ª … são os Srs. Senadores Castro Pinto, Waldredo Leal, A… Vasconcellos e Sá Freire e Deputados José Bonifacio e … Botelho.

O Sr. Presidente — Concluido o sorteio da C… e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, d… para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 6 1/2 horas.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 11[illegible] — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 22 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.005, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 8.00[illegible] a 8.011, que creem brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Amarante, S. Raymundo Nonato, Parnahyba e Floriano, no Estado do Piauhy.

Decreto n. 8.012, que crea mais uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 8.013, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no Districto Federal.

Decreto n. 8.024, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na capital do Estado da Bahia.

MENSAGEM:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente dos Srs. ministro e director geral e das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Tendo o Ministro da Marinha solicitado ao Mosteiro de São Bento autorização para fixar, a frio, os cabos de amarração da ponte de ligação entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha, cuja construcção deverá começar brevemente, o Sr. Prior d'aquella ordem, respondeu nos seguintes termos:

Pax—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Exm. Senhor.—Tenho presente o officio de V. Ex. datado de 5, recebido a 6 e do qual tomei conhecimento a 9 do corrente, sob o n. 2.083, communicando-me ter o Ministerio a seu cargo projectado construir uma ponte de ligação sobre o canal da Ilha das Cobras, trabalho esse para o qual se torna necessario e até imprescindivel fixar, a frio, os cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento do lado do Arsenal, recommendando-me V. Ex. que autorize os empreiteiros preferidos a executar as obras necessarias, em local que opportunamente será escolhido para esse fim.

Dá-me V. Ex. no officio a que respondo, a tranquillizadora certeza de que a perfuração será feita a frio, sem explosivos, de modo a não causar abalo ao edificio, no alto do morro, sendo as aberturas praticadas na rocha, tratadas convenientemente por uma camada de concreto firme, uma vez fixados nella os cabos de amarração, a que se refere no seu já alludido officio.

Não posso, desde logo, avaliar até que ponto attinge o novo sacrificio imposto ao Mosteiro, uma vez que presentes não me foram plantas e detalhes da obra a realizar, mas a despeito disso sou forçado a negar o consentimento que V. Ex. me ordena dê a semelhante trabalho.

Pensam profissionaes da mais apurada cultura que a projectada amarração de cabos determine esforço sobre a rocha com o consequente desnivelamento do edificio secular sobre ella construido que ficaria assim compromettido nas suas condições de estabilidade e, portanto, de segurança.

Sinto que é meu dever declarar a V. Ex., com o mais profundo respeito, porém francamente, que não me agrada consentir nessa servidão real que se quer estabelecer agora e contra a qual lavro, desde já, o meu protesto, escudado na inviolabilidade dos meus direitos de proprietario—mantidos em toda á sua plenitude—com a unica limitação da desapropriação por necessidade ou utilidade publica—mas mesmo assim mediante indemnização prévia.

Demais a obra projectada se desenvolve em duas propriedades do Mosteiro violentamente arrancadas á sua administração—o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras. Secular é essa pendencia; seculares tambem são os protestos do Mosteiro para rehavel-as—tentarei historiar uma e outra com as deficiencias que a urgencia desta resposta certo justificará, cada uma separadamente.

Primeiro, o Arsenal; a ilha das Cobras, depois.

Desde 1589 que ao Mosteiro assiste o dominio de toda a extensão de terreno, comprehendida numa linha que, partindo do edificio da Capitania do Porto, atravessando o lado par da rua Visconde de Inhauma, d'ahi á travessa de Santa Rita, desta, pela rua dos Ourives á ladeira João Homem; d'ahi, pela rua da Saude á praça Mauá, contorna a praia fronteira ás Docas e fecha o polygono no edificio da Capitania do Porto, seu ponto de partida, conforme a medição judicial a que se procedeu em 1611, reconhecida recentemente pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, após dous annos de meticuloso exame de documentos incontrastaveis, em accôrdo regular que, desde a data da sua conclusão, em 1 de setembro de 1903, está produzindo os seus devidos e regulares effeitos.

Desnecessaria aliás é essa rememoração, em face dos esclarecimentos constantes do relatorio de um dos antecessores de V. Ex., o illustre e finado contra almirante Sr. Custodio José de Mello, de abril de 1893, ampliados mais tarde pelo não menos illustre e tambem finado vice almirante Sr. José Marques Guimarães, quando inspector do Arsenal de Marinha.

De um e de outro desses documentos officiaes conjugados se conclue que quatro são as fontes do supposto direito que V. Ex. honradamente representa: uma doação de 26 de abril de 1695 e tres compras, a primeira em 22 de julho de 1769, as duas ultimas referentes aos oito predios do antigo caes do Braz de Pina e dos armazens da Companhia do Sal, em data não declarada, sem preço, sem laudemio, sem as formalidades proprias, mesmo em these, para transmittir a propriedade.

Admittindo-se, embora, para argumentar, que a posse longuissima haja legitimado a occupação, visceralmente nulla, da entidade que V. Ex. representa, gerando em seu favor a prescripção acquisitiva com toda a força probante desse instituto juridico, admittindo-se mais, sempre por amor da argumentação, que a área total do Arsenal de Marinha não exceda a doação e as compras supra referidas, ainda assim, facil seria demonstrar que, na hypothese, a usurpação excedeu a acquisição.

Em 19 de dezembro de 1656, mediante o fôro anual de 12$000 e, por escriptura publica, se constituiu a emphyteuse da Junta do Commercio da Companhia Geral, instituida para durar vinte annos e aqui estabelecida, desde a Paschoa de 1649, no terreno que fica no principio da ladeira de S. Bento, para o mar, a esta succedendo o Monarcha Portuguez, em virtude de doação, a 26 de abril de 1695.

Os episodios da manhã de 17 de setembro de 1710, tragicamente coroados pela morte de dous escravos e por ferimentos graves na pessoa do mongo Frei Felippe de S. Bernardo, com a consequente prisão de Carlos Soares de Andrade, administrador da Junta e mandante desses attentados, na Fortaleza de S. João, claramente, mesmo prescindindo de outros documentos, fixam os limites dessa doação, cuja validade, cujo historico e cujos meritos azado não é o momento para apreciar.

Provas de facto, corroboradas pelo testemunho da Historia, honestamente escripta, firmam o local das casas do Braz de Pina, que outro não é senão o do actual caes dos Mineiros, onde, segundo o proprio testemunho official, está construida a Secretaria da Marinha.

Doação e compra, toda essa extensão de terreno tem por limites naturaes e historicos, o edificio onde funccionou a Capitania do Porto, provisoriamente, logo ao sahir do Arsenal, e a Secretaria da Mari[illegible] começa na mencionada Secretaria, e termina no muro [illegible] strucção, obstada em 1710, não foi até hoje concluida a despe[illegible] recommendação, de 20 de março de 1728, do Conselho Ultr[illegible] aliás revogada pela Carta Régia, de 30 de março de 1729, prov[illegible] pelo Mosteiro, a quem a ordem entaipava, dentro de mura[illegible] sob falsas allegações, para gaudio da Junta e do seu agente, [illegible] vernador.

Restam apenas, dos viciosos titulos da invocada propri[illegible] a venda feita por escriptura, de 22 de julho de 1769, conclui[illegible] abbade frei Matheus da Encarnação Piuna, com o capitão Manoel Pinto, por 1:175$, de um armazem com o seu resp[illegible] terreno, junto ás casas da Junta Geral, terreno esse que [illegible] mento official, aliás errado na nominação da escriptura, at[illegible] á propriedade nacional.

Penoso não será provar, á luz da evidencia, que esse arm[illegible] antes galpão de guardar materiaes, era uma construcção ligeira que, ás mais das vezes, não resistia um triennio [illegible] reedificada inteiramente.

Situado junto ás casas da Junta Geral, o trial não é [illegible] tir-se que ultrapassem suas dimensões a primeira pilastra d[illegible] teiro, facetada pela rua Primeiro de Março, mesmo p[illegible] chronicas monasticas registram que, collocado nelle um [illegible] fez-se-lhe tambem uma escada de communicação com o m[illegible] desta ainda vivem apagados vestigios, junto á muralha, inter[illegible] pida desde 1710.

Demais, si por uma operação arithmetica simplicis[illegible] sommassem as tres propriedades, cujas origens até agora [illegible] examinado, isto é, si se addicionasse a área da doação com a ár[illegible] oito armazens de Braz de Pinna e esta com a desse galpão q[illegible] me preoccupa e cuja venda seria nulla, quando mais não [illegible] pelo vicio de consentimento de que se revestiu; e se quiz [illegible] resultado fosse igual ao de toda a área occupada pelo Ar[illegible] rua Visconde de Inhauma ao extremo da Avenida, a op[illegible] teria o demerito de provar de mais, porque espaço não [illegible] para se incluir os armazens da Companhia do Sal, quarto [illegible] titulo invocado no relatorio a que me venho referindo.

Todo aquelle que estuda a historia colonial da cidade q[illegible] do Sá fundou na «America Portugueza» sabe que os arma[illegible] Companhia do Sal estiveram a principio nas casas co[illegible] Igreja de S. José. Entra, porém, em sérias duvidas sobre [illegible] onde, sahindo dalli, se installaram até a época da sua ex[illegible] Poucos, entretanto, não são os que acreditam, com fund[illegible] respeitaveis, que, mudados das casas que demoravam [illegible] daquella Igreja, tenham vindo occupar os armazens, então [illegible] da Junta Geral da Companhia do Commercio.

Sou dos que adoptam essa solução, contrariada pel[illegible] mento official, mas fortemente estribada em documentos e p[illegible] existentes no archivo deste Mosteiro.

Sendo assim, na sua segunda e derradeira phase, a Comp[illegible] do Sal não teve existencia differente da Junta Geral da Comp[illegible] do Commercio, nem occupou outro espaço senão o aforado [illegible] e doado á Corôa Portugueza, na vigencia do mesmo aforam[illegible]

Fundado em documentos cuja validade juridica é bem [illegible] vel que discuta opportunamente, o relatorio de 1893 jus[illegible]

propriedade da entidade que V. Ex. representa sobre os terrenos que vão da actual casa da guarda á Secretaria de Marinha; mas param ahi; nada adeantam sobre a extensa faixa que desse ponto se prolonga até o extremo da Avenida Central, na praça Mauá, contornando o morro de S. Bento no circulo de ferro das suas officinas.

Tentarei esclarecer esse ponto que o testemunho official calou.

O terreno no extremo da Avenida Central nada mais é do que o armazem de cuja doação condicional «para as obras do Arsenal Real» dá noticia o Abbade Frei João da Madre de Deus da França, na supplica dirigida ao soberano contra a officina de ferreiro que se estava edificando «sessenta palmos distante das janellas do Mosteiro» e que para aquelle armazem afastado pretendia que fosse transferida e nelle, afinal, installada.

Não me sobrou o tempo para firmar a data desse documento, certo, porém, é que ella não póde ser anterior a 1813 nem posterior a 1819, uma vez que aquelle prelado tomou posse depois de 22 de outubro de 1813 e governou dous triennios seguidos, até 1819.

Tenho por provado que entre o armazem do «Capitão Luiz Manoel Pinto, junto ás casas da Junta Geral da Companhia do Commercio e o doado pelo Mosteiro» da parte da Prainha, no extremo da Avenida Central, pela encosta do Morro de S. Bento, não havia, a principio, communicação.

Esta se estabeleceu mais tarde á custa do rompimento da rocha do morro de S. Bento, e do propio morro na encosta do norte, determinando, além das perdas de vidas e da privação immediata de grande parte do mesmo morro, os desmoronamentos da madrugada de 21 de abril de 1872 e dous seguintes de março de 1873 e outubro de 1874.

No primeiro, o Mosteiro perdeu cocheira, estrebaria e parte do seu muro divisorio; no segundo, o caminho das carroças de seu serviço interno; no terceiro, graças á rampa que o Arsenal rasgou, teve os seus alicerces e a sua cozinha, nas visinhanças do despenhadeiro aberto.

Outra não é a prova que se collige do depoimento prestado ao presidente e mais membros da commissão de inquerito sobre os desmoronamentos do morro de S. Bento», em 2 de março de 1873; differente não é a reclamação levada ao ministro e secretario de Estado dos Negocios da Marinha, conselheiro senador Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, em 31 de outubro de 1874 e por elle attendida em aviso sob o n. 69, da 3ª secção, em 12 de janeiro de 1875.

Outra aliás não foi tambem a linguagem do Sr. almirante barão de Angra, no aviso n. 41, de 10 de abril de 1874, em resposta á reclamação do Mosteiro, de 8 do mesmo mez.

Tem, pelo que succintamente exposto fica, o Mosteiro graves questões a dirimir com V. Ex.; natural, portanto, é que negue, como pelo presente nego, autorização para o serviço a que se refere o aviso n. 2.083, a que respondo.

V. Ex. procederá com a costumada justiça, a mim prestando favor, si considerar como produzidas aqui as razões do protesto referente á ilha das Cobras, apresentado pelo Mosteiro ao meritissimo juiz federal desta secção em 9 de junho de 1903.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, muito digno Ministro de Estado da Marinha.—Por procuração. Dom *Gastão Lefebre*, prior.

Ouvido o Procurador Geral da Republica, este assim se pronunciou:

Gabinete do Consultor Geral da Republica—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, D. Presidente da Republica.—Tendo examinado o officio junto, no qual o Mosteiro de S. Bento desta Capital por seu representante declara não lhe ser agradavel consentir na servidão real, que se quer impôr com a construcção de uma ponte de ligação sobre o canal da ilha das Cobras, trabalho esse para o qual se torna necessario fixar, a frio, os cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento, ao lado do Arsenal, penso corresponder ás ordens de V. Ex. traduzindo pela fórma seguinte a impressão que me causaram as pretenções produzidas por aquelle instituto religioso.

Antes de tudo, o Mosteiro antepõe o juizo dos profissionaes de sua confiança ao dos consultores technicos do Ministerio da Marinha.

Na opinião daquelles profissionaes, a projectada amarração de cabos determinará tal esforço sobre a rocha, com o consequente desnivelamento do edificio secular sobre ella construido, que este ficará compromettido nas suas condições de estabilidade e, portanto, de segurança.

Cuido que semelhante asserção não deveria figurar num documento como o de que se trata, nem o poderia ser sem gravame para a competencia da administração, quando quem o redigiu é o primeiro a allegar que desconhece as plantas da obra projectada. Ao Governo, portanto, cabe relevar ou não a leviandade do documento.

A impugnação, porém, si bem entendi, tem por fim provavelmente aproveitar o ensejo para levantar a pendencia que o Mosteiro chama secular, mas que a meu ver não passa de pretexto, sob nova fórma, para aggredir o patrimonio nacional.

«A obra projectada, diz elle, se desenvolve em duas propriedades violentamente arrebatadas á sua administração — o Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras.»

«Violentamente arrebatadas» é esta a expressão aspera e secca de que usa o Mosteiro synthetizando os seus direitos sobre os dous proprios nacionaes, que constituem as mais importantes praças de guerra de que dispõe a marinha brazileira para suas installações terrestres.

O Mosteiro não diz quando nem como se operaram as violencias.

Pouco esforço, todavia, é preciso para reconhecer que, si naquelles dous pontos estrategicos da cidade foram fundados, mantidos e desenvolvidos os estabelecimentos hoje alli existentes, não podiam taes factos deixar de ser impostos com o caracter de servidões militares imprescindiveis á defesa da mesma cidade.

E' contra estas servidões e suas consequencias posteriores que se insurge o Mosteiro allegando sem mesmo attender á prescripção acquisitiva a que teria dado logar com quasi um seculo de silencio, titulos apagados e indecisos, que por forma alguma conseguirão destruir a posse secular ininterrupta, tanto da Ilha das Cobras como dos terrenos occupados pelo Arsenal de Marinha, os quaes a Nação considerou sempre de seu dominio.

Quanto á ilha das Cobras basta para eliminar qualquer pretenção dos frades de S. Bento recorrer á correspondencia do governador Luiz Vahya Monteiro, existente no Archivo Publico, da qual se evidencia que os ditos frades não apresentaram documento conclu-

dente de sua propriedade, quando, pela provisão de 20 de março de 1728, se ordenou que mostrassem o titulo por que possuiam a ilha.

E' certo que D. João V, rei muito condescendente com os conventos, pela provisão de 3 de março, apezar da ordem, aquiesceu a que se fizessem concessões áquelles religiosos sob fundamento da utilidade que poderiam elles tirar da possessão da ilha; mas por outro lado vê-se da mesma provisão que ficou excluida toda aquella parte da ilha que fosse precisa para sua perfeita defesa, continuando-se nas obras, encetadas em 1726 pelo brigadeiro José da Silva Paes, da actual fortaleza que foi concluida por Gomes Freire 35 annos depois.

Accresce que no «Dietario do Mosteiro de N. S. do Montesserrate do Rio de Janeiro da Ordem do P. S. Bento» se lê que por motivo de não cumprimento das ordens regias *totalmente tinha perdido* o Mosteiro toda a posse e dominio no tempo presente.

«Sendo inquestionavel que a ilha das Cobras é proprio nacional, são as integraes expressões da resolução de 23 de maio de 1853 sobre consulta do extincto Conselho de Estado de 1 de março do mesmo anno, e sendo igualmente certo que todos os edificios particulares nella existentes foram edificados com previa licença do Governo Imperial, acompanhada da *clausula de serem demolidos sempre que o Governo o ordenar*, licença e clausula firmadas na literal disposição do alvará de 29 de setembro de 1681, não póde negar-se ao Governo Imperial o direito de prohibir a construção de quaesquer obras, até mesmo as dos concertos necessarios aos sobreditos edificios, sem licença sua. »

Do que tudo resulta que a servidão militar, estabelecida sem opposição desde 1725 na ilha das Cobras, creou desde logo a situação, de que deviam derivar os direitos constitutivos daquelle proprio nacional, tal qual se acha arrolado e descripto no Relatorio da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, apresentado ao Sr. ministro da Fazenda pelo chefe Theodosio Silveira da Motta, na parte referente ao Ministerio da Marinha, com as suas fortificações, muralhas, com os seus diques, dos quaes o primeiro começou a ser cavado na rocha, em 1824, com os seus quarteis, repartições, e construcções, que lhe dão o aspecto de uma verdadeira cidade militar.

No que é concernente ao Arsenal de Marinha, o Mosteiro considera justificada a propriedade do Estado sobre os terrenos que vão da actual Casa da Guarda á Secretaria de Marinha, mas entende que os documentos param ahi, nada adiantando sobre a extensa faixa que desse ponto se prolonga até ao extremo da Avenida Central, na praça Mauá, contornando o morro de S. Bento «no circulo de ferro de suas officinas».

Na sua opinião, entre o armazem do «Capitão Luiz Manoel Pinto», junto ás casas da Junta Geral da Companhia do Commercio e o doado ao Governo para obras do Arsenal Real pelo Mosteiro «da parte da Prainha», no extremo da Avenida Central, pela encosta do morro de S. Bento, não havia, a principio, communicação.

Confessa, porém, o documento que esta se estabeleceu mais tarde, em consequencia dos desmoronamentos da madrugada de 21 de abril de 1872 e dous seguintes, de março de 1873 e outubro de 1874.

Ora, os documentos de propriedade, enumerados nos Relatorios do Ministerio da Marinha de 1893, annexos, sob a rubrica «Proprios Nacionaes», pag. 93, em nada contrariam o direito de occupação dos accrescidos que, entretanto, se formaram junto aos cáes e aterros, de que então dispunha o Estado por varias e successivas acquisições, realizadas para ampliação das obras, officinas e estaleiro do Arsenal, devendo aqui lembrar-se que já em 1769 o Conde da Cunha, com o fim de alargar a area do mesmo Arsenal e para levar a effeito a construcção da náo *S. Sebastião*, a primeira construida naquelle estabelecimento, comprou a frei Francisco de S. ..., abbade do Mosteiro, um armazem e respectivo terreno situado na praia por baixo do dormitorio dos frades, como consta da escriptura lavrada em 22 de julho do anno acima indicado.

Penso, pois, que os motivos allegados pelo Mosteiro para recusar a sua acquiescencia a que os empreiteiros da p... ligação executem no morro as obras necessarias para a fixação dos respectivos cabos de amarração, não é objecto que mereça ser neste momento discutido.

O Governo está na posse dos proprios nacionaes, que interessam a defesa e integridade do paiz e, conscio dos seus direitos, tem outra cousa a fazer sinão manter-se nessa posse secular, cuja legitimidade assenta em documentos valiosos e em uma serie ininterrupta de actos de soberania que entendem com a propria organização politica da nação.

E' caso, portanto, de responder-se ao Mosteiro nos mesmos termos em que o Ministro do Interior respondeu, por solicitação da das Relações Exteriores, á Internunciatura Apostolica relativamente á propriedade do morro de Santo Antonio, isto é, que a União mantem o direito de dominio que legitimamente lhe assiste sobre todos os terrenos occupados pelo Arsenal de Marinha e sobre a ilha das Cobras.

Junto encontrará V. Ex. cópia desse documento, que mostra bem claramente a cordialidade com que a Republica tem sido tratada pelos pretendentes á restituição de bens que se dizem pertencentes á Igreja.

Quanto ás diligencias necessarias á effectiva construcção do ponto, é obvio que, si os frades de S. Bento se oppuzerem á fixação do cabo na parte do morro que lhes pertence e requererem mandado prohibitorio, terá o Governo forçosamente ou de utilizar-se de outro local ou de sujeitar-se á eventualidade de uma acção que justifique a necessidade do estabelecimento da servidão publica.

Queira V. Ex. acceitar os protestos de consideração e respeito de quem tem a honra de se subscrever de V. Ex. attento, atr. venerador e criado obrigado. — *T. A. Araripe Junior.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—1ª secção—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1891.

Com aviso n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno, vosso antecessor transmittiu-me, em cópia, a nota que no dia 5 daquelle mez lhe dirigira a Internunciatura Apostolica, relativamente á propriedade do morro de Santo Antonio, solicitando fosse o Ministerio das Relações Exteriores habilitado a responder ao mencionado documento.

Em consequencia das pesquizas a que foi mistér proceder só agora cabe-me dar resposta ao indicado aviso, declarando-vos que, pelas razões adeante expostas, o Estado mantem o direito de dominio que legitimamente lhe assiste sobre os terrenos do morro de que se trata

Allegou o Internuncio que, conforme se vê do documento authentico, pertencente ao archivo da Provedoria Franciscana Fluminense da Immaculada Conceição do Convento de Santo Antonio, datado de ... de abril de 1607, e subscripto pelo capitão e governador do Rio de Janeiro e officiaes da Camara Municipal de então, o morro de Santo Antonio fôra doado áquella ordem, representada por Fr. Leonardo de Jesus, para o fim de fundar-se ali uma igreja. E, como a regra da Provincia Franciscana não permittia o dominio directo sobre quaesquer bens, determinou-se no referido documento que a doação á ordem seria unicamente do uso, transferindo-se desde logo para o Summo Pontifice o dominio directo sobre o morro cedido.—Baseando-se nesse documento, do qual juntou traslado, pede o internuncio:

I, que seja reconhecida a propriedade do Papa sobre o morro em questão, e, conseguintemente, o direito a ser indemnizado no caso de desapropriação;

II, que lhe sejam entregues, por pertencerem ao Pontifice, as apolices existentes no Thesouro Nacional, como propriedade da Ordem Franciscana e que representam o producto da renda de terrenos do alludido morro.— O pedido do Internuncio foi motivado pelo contracto que a 25 de outubro de 1889 celebrou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com os engenheiros ... Pedreira do Couto Ferraz e Libanio de Lima, para o arrazamento do Morro de Santo Antonio, concessão firmada em os decretos ns. 476, de 11 de junho e 861 de 17 de outubro de 1890, ... este ultimo rectificado a disposição do art. 3º daquelle decreto, pela fórma seguinte:—«O convento e a egreja de Santo Antonio serão demolidos, indemnizada préviamente a Primeira Ordem dos Frades Franciscanos». Comquanto se trate de uma reivindicação de dominio, assumpto que, pertencente á esphera do Poder Judiciario, escapa á competencia do Governo, devo dizer-vos: quanto ao primeiro ponto, que os terrenos do morro de Santo Antonio foram vendidos pela Ordem Franciscana, em 22 de dezembro de 1852, ao Dr. José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avellar, exceptuando-se sómente a parte reservada para ... do convento (Escriptura lavrada em notas do tabellião Francisco José Fialho). Interveio no contracto como outorgante-vendedor o syndico apostolico geral dos Religiosos Franciscanos desta Capital, Leonardo Carlos Palhares, autorizado pelo respectivo Ministro Provincial, frei Miguel de Santa Rita ..., por aviso do Ministerio da Justiça, de 6 de agosto de 1851, e licença do Bispo da Diocese do Rio de Janeiro de 15 de dezembro de 1852, havendo o prelado por sua vez sido autorisado para tal por um Rescripto Pontificio, com Beneplacito Imperial de 16 de ...lho do mesmo anno de 1852.—Os terrenos assim comprados tinham as seguintes confrontações: rua da Carioca, Largo do Rocio ou Praça da Constituição, rua dos Arcos, rua dos Barbonos (hoje Evaristo da Veiga), rua da Guarda Velha, ladeira de Santo Antonio, dividindo com o Convento pelas demarcações feitas pelos respectivos muros.

A 26 de fevereiro de 1856, o Estado comprou ao Dr. José Maria Velho da Silva e Joaquim Ribeiro de Avellar por 300:000$ e mediante escriptura publica, lavrada no cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, parte dos terrenos que pela escriptura de 1852 elles haviam adquirido dos Religiosos. A outra parte dos terreno, nesse tempo (1856) era propriedade da Fazenda Nacional, por compra, na importancia de 72:632$996, feita a diversas pessoas, a quem os primeiros adquirentes tinham transferido o respectivo dominio.

Estas transferencias do dominio foram legitima e legalmente realizadas; porquanto a primitiva alienação, autorizada por um Rescripto Pontificio, competentemente placitado, garantiu todo o direito, a acção, dominio e posse sobre os mencionados terrenos, «livres de penhora, hypotheca, embargo ou outro algum onus ou embaraço judicial, extra-judicial, fôro ou pensão», segundo consta da dita escriptura de 1852. Conseguintemente, o dominio sobre o morro de Santo Antonio cabe de pleno direito ao Estado e tem por fundamento a melhor das provas em direito civil: a escriptura publica, sem fallar na prescripção adquisitiva, baseada em posse, justo titulo de boa fé. Como proprietario, o Estado não tem deixado de usar dos direitos que decorrem do seu titulo, o que se evidencia pela exposição constante do artigo — Bens Nacionaes — inserto no relatorio do Ministerio da Fazenda de 1888. Quanto ao segundo ponto: verifica-se da provisão de licença, expedida em 1852 pelo diocesano, de accôrdo com as instrucções da Santa Sé, que o producto da venda dos terrenos, deduzido o necessario para pagamento das dividas do Convento, deveria ser convertido em apolices intransferiveis da divida publica (art. 44 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845) averbadas em nome dos Religiosos Franciscanos, sendo a respectiva renda applicada, á titulo de esmola, á manutenção dos membros da Ordem. Eis os esclarecimentos que ao Ministerio a meu cargo é dado prestar em solução ao citado aviso de 9 de janeiro do corrente anno. — *Tristão de Alencar Araripe*.— Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A' vista deste parecer, o Governo, por intermedio do Ministro da Marinha, respondeu o seguinte:

Ministerio da Marinha—N. 2.344—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Reverendissimo Padre Gaspar Lefebre:

Estou de posse da representação que Vossa Reverendissima me dirigiu em 12 do corrente, reclamando contra as obras necessarias á collocação, a frio, de cabos de amarração na rocha do morro de S. Bento, para a ponte de ligação do canal da Ilha das Cobras.

Tendo levado esse documento ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. me autoriza a responder que o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, pretendidos agora pelo Mosteiro, constituem objecto de posse secular por parte do Governo, além de que interessam á integridade e á defesa do paiz.

E' de estranhar que essa pretenção sobre proprios nacionaes, cuja legitimidade assenta em documentos incontestes e em uma série de actos de soberania que entendem com a propria organização politica do paiz, provenha de ordem religiosa que, como as demais, tem sempre merecido para os seus direitos a acção constitucional do Governo.

Espero, pois, que o proposito manifestado no referido documento não traduza uma nova tendencia no espirito dessa Corporação, contrariamente ao acolhimento que lhe tem sido dispensado.

Saúde e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.953 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Approva o projecto e o orçamento da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e o orçamento na importancia de 193:962$890, da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, comprehendendo as acommodações necessarias para o escriptorio da fiscalização e da administração, organizados pelo empreteiro e arrendatario da mesma estrada na fórma do respectivo contracto e constantes das plantas e demais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de obras e viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.005 — DE 18 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Bôa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VI, letra *n* da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico — Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105$ para occorrer ás despezas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Bôa Vista.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.006 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Amarante, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Amarante, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 52ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 154, 155 e 156, e um do da reserva sob n. 52, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.007 — DE 19 MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de infantaria com a designação de 53, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 157, 158 e 159 e um do da reserva sob n. 53, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da respectiva comarca; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Indepencia e 22° da da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.008 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacion... comarca da Parnahyba, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Braz... execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, de...

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da com... Parnahyba, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de inf... com a designação de 54ª, composta de tres batalhões do... activo ns. 160, 161 e 162 e um do da reserva sob n. 54, os... organizarão com os guardas qualificados nos districtos da... comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Indepen... 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Band...

DECRETO N. 8.009 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas naci... comarca de Floriano, no Estado de Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra... execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 189...

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da com... Floriano, no Estado de Piauhy, mais uma brigada de i... com a designação de 55ª, composta de tres batalhões d... activo ns. 163, 164 e 165, e um do da reserva sob n. 55, os... organizarão com os guardas qualificados nos districtos da... comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Independe... da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Ban...

DECRETO N. 8.010 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacio... comarca de Floriano, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra... execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, de...

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da com... Floriano, no Estado do Piauhy, mais uma brigada de i... com a designação de 56ª, composta de tres batalhões d... activo n. 166, 167 e 168, e um do da reserva sob n. 56, o... organização com os guardas qualificados nos districtos da... comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Indep... 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Ban...

DECRETO N. 8.011 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de artilharia de guardas naci... comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Pia...

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra... execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 189...

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da Com... S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauhy, mais uma b... artilharia com a designação de 3ª, composta de um batalh... tilharia de posição sob n. 3 e de um regimento de arti... campanha n. 3, os quaes se organizarão com os guardas qu... nos districtos da referida comarca; revogadas as disposi... contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Independ... 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Band...

DECRETO N. 8.012 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional na comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria com a designação de 73ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 217, 218 e 219, e de um do da reserva, n. 73, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.013 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Cria mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Art. 1º Fica creada na Guarda Nacional do Districto Federal uma brigada de cavallaria, com a designação de 2ª, que se constituirá de dous regimentos, sobre os ns. 3 e 4, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nas regiões 4ª 5ª e 6ª, a que se refere o decreto n. 3.205 de 28 de janeiro de 1899.

Art. 2. A brigada da mesma arma, creada no referido Districto pelo citado decreto n. 3.206, de 1899, terá a designação de 1ª e se organizará com os guardas qualificados na 1ª, 2ª e 3ª regiões.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.024 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de cavallaria com a designação de 93ª, que se constituirá de dous regimentos sob os ns. 185 e 186, os quaes se organisarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatorio expedido em 20 de julho do anno proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a Francisco Alves Rollo de 775$640, de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, rogo vos digneis de habilitar-me com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario daquella importancia, afim de occorrer á despeza com o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito extraordinario de 775$640 a este ministerio, afim de occorrêr ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Diniz ...ilio Passos.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, pharmaceutico Carlos Eugenio Gautois.

...ompanhia — Capitão, Antonio Calmon ...usira.

12º batalhão de infantaria

...companhia — Capitão, Luiz Gonzaga ...sta Almeida.

44º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Alvaro Autran ...cha Carvalho.

41ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Antonio Dutra da ...

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, José Brazil da Silva e Alvaro Sayão ...entino.

1º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Capitão, Candido de Carvalhal ...p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Pelotas

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante Joaquim Augusto de Assumpção.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Pedro Luiz Osorio.

Comarca da Encruzilhada

88ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Francisco Honorato de Carvalho.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 9 do corrente mez, para os postos de tenente da 3ª companhia do 213º batalhão de infantaria, alferes da 1ª companhia do 212º da mesma e alferes da 4ª companhia do 71º da reserva, todos da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Fernando André Paus, Theodoro Alves Baptista e Reginaldo de Oliveira Santos, e não como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Alfredo da Silva Pinto para o logar de 1º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decretos de 19 do corrente, foram transferidos, na arma de artilharia, da 2ª bateria do 17º grupo para a 3ª bateria do 1º regimento, o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e da 3ª bateria deste regimento para a 2ª bateria daquelle grupo o major graduado Raphael Clemente Tellos Pires; do 2º regimento para o 7º batalhão o major Raphael Pessoa de Mello e deste corpo para aquelle o major Marcos Pradel de Azambuja, e não como se publicou no *Diario Official* de 21 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se tres mezes de licença ao Dr. José Carneiro de Campos, lente da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Foi nomeado o Dr. José da Cunha Souto Maior para exercer o cargo de delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Recife.

—Declarou-se aos directores do Externato Nacional Pedro II e do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos haver-se resolvido transferir do internato para o externato os alumnos gratuitos maiores de 18 annos, quando, por seu grande desenvolvimento physico ou por interesse da disciplina, não seja conveniente a permanencia no internato.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir Antonio Manoel da Silva Fontes á matricula no curso de pharmacia dessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta capital, a admittir Salvador, filho de Joaquim Rangel de Abreu Silva, á matricula nesse externato;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia a admittir Neodo da Silva Pereira á matricula nesse gymnasio;

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro a admittir Carlos Domicio de Oliveira Toledo á matricula nesse estabelecimento.

—Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, S. Paulo, o menor Fernando Velloso Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.514, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Aldovandro Benevides Galvão.

Requerimentos despachados

Adelcinda Herdy Alves, normalista pelo Collegio da Immaculada Conceição, em Barbacena, pedindo validade, para os cursos de pharmacia, odontologia e obstetricia, dos exames prestados.—Junte o diploma e selle o documento.

Antonio José de Miranda e Silva, pedindo que seu filho Alberto curse, como ouvinte, o 3º anno do Collegio Anchieta.—Indeferido.

Aristoteles Lourenço Jorge, pedindo matricula gratuita no 1º anno do curso de odontologia do Gymnasio O' Grambery, em Juiz de Fóra.—Satisfaça as exigencias do Codigo de Ensino para a admissão gratuita.

Albino de Oliveira Junior, como procurador de Eduardo Silva e Alvaro Castello, pedindo providencias afim de que a Directoria Geral de Saude Publica dê cumprimento ao aviso deste ministerio no sentido de registrar seus titulos de dentistas, por haver essa directoria recusado fazel-o.—Tratando-se de um diploma que apenas dá aos requerentes o direito do exercicio da profissão no territorio do Estado de S. Paulo, não póde esse diploma ser registrado pela directoria em vista do disposto no art. 250 do Regulamento Sanitario. E' bem de ver que não se cogita na hypothese, da liberdade do exercicio de qualquer profissão, a que allude o art. 72, § 24, da Constituição Federal; pois o que pretendem os supplicantes é, ao contrario, dar validade official a uma certidão de habilitação de praticos da arte dentaria. Indeferido, portanto, o pedido.

Haeckel de Lemos, pedindo validade, para todos os effeitos, de exames prestados no Collegio Alfredo Gomes e no Gymnasio São José.—Junte certificados dos que prestou no Collegio Alfredo Gomes.

José de Miranda, pedindo exame de madureza.—Aguarde opportunidade.

Niccolo Bezzi, pedindo exame de conjunto para a matricula no curso de bellas-artes.—Indeferido.

Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Lusitano C. Fernandes, em S. Paulo, para seu filho José.—Declare si é de interno ou externo o logar que pede.

Expediente do dia 19 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional, Antonio dos Passos de Miranda Filho e Justiniano Serpa;

De 17:032$516, aluguel, relativo aos mezes de janeiro a abril ultimos, dos predios occupados pela Repartição de Policia e suas dependencias;

De 4:743$337, fornecimentos feitos, em abril findo, á Directoria Geral de Saude Publica.

De 2:500$, subvenção mensal e aluguel do predio occupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, correspondentes ao mez de abril ultimo;

De 511$600, publicações eleitoraes feitas no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 1:000$, quantia depositada no Thesouro para garantia de propostas apresentadas por J. Lourenço da Costa na concurrencia realizada no Hospicio Nacional de Alienados.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:488$083, de que são credores os Drs. João da Costa Lima e Castro e Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt e o bacharel Flaminio Barbosa de Rezende;

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 23:317$741, necessarios para pagamento de despezas com impressão e publicação de debates do Senado Federal e da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril a 2 de maio do corrente anno.

Expediente de 20 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional desta capital a conceder guia de mudança, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão da 4ª companhia do 18º batalhão de infantaria Raphael Alô;

O general commandante da Força Policial a exonerar Simão da Cunha Pereira e Luiz Vicente, este, conforme solicitou, o aquelle, por ter concluido o curso medico, dos logares de internos do hospital da mesma corporação, admittindo Valmore dos Santos Magalhães e José Menescal do Monte, para exercer identicos logares, e Cassio Braga, na qualidade de interno extranumerario do dito hospital.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 7ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Benjamin Magalhães, pedindo perdão para Manoel Machado Lopes do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no grão minimo do art. 33 do Codigo Penal;

Ao da 1ª Pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Jupiter*, relativo ao foguista Manoel Borges de Brito, natural de Cabo Verde;

Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Juruá*, relativos aos passageiros Antonio José de Oliveira e Maria Baptista Vieira, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará cópias dos termos de obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos individuos Manoel Galdino de Souza, Manoel Francisco da Silva, Gregorio Pereira de Freitas, Manoel Cunha, Manoel Barbosa, Lino Cabral, José de Souza e João Fran..., naturaes do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª Secção—Circular—Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1910.

Afim de satisfazer o que solicita o Ministerio da Fazenda em o aviso n. 58, de ... abril ultimo, recommendo providencias no sentido de serem attendidas, com a necessaria presteza, as requisições que à repartição a vosso cargo forem feitas pela Directoria do Patrimonio Nacional, relativamente á remessa dos inventarios dos bens do dominio privado da União e de quaesquer informações, que habilitem aquella directoria a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de ... dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. Chefe de Policia do Districto Federal.

—Identicos ao director da Casa de Correcção e aos commandantes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Tertuliano José de Carvalho (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Dr. J. C. Rodrigues Corte (1º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Reginaldo Gomes da Cunha (2º districto).—Certifique-se.

João Octavio L. de Menezes (2º districto).—Só será attendido nos termos das informações.

Maria Eugenia Paranhos Cunha (... districto). — São concedidos 10 dias ... inicio das obras.

Miquelina Augusta (2º districto). ... concedidos 60 dias.

Rita Joaquina Ferreira da Veiga (... districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Valentim do Nascimento (... districto).—Archive-se.

Dr. José Constancio de Jesus (4º districto).—Archive-se.

Francisco Zacharias Pinheiro (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Carvalho Oliveira (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Respeita Guimarães (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Vieira de Souza Fonseca (... districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José da Fonseca Moreira (... districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Justino de Almeida Guerra (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Custodio Fernandes & Comp. (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Domingos José Teixeira (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Anna Cortez Pinheiro (7º districto). — Deferido nos termos da informação.

José Francisco de Andrade (7º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Armando Augusto de Godoy (... districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Luiz Pereira (8º districto). — Certifique-se.

Acçacio da Costa Pires.—Indeferido.

Adelino da Cruz Moreira. — ... equidado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de professor da Escola Correccional Quinze de Novembro, o cidadão Miguel Gerson Tavares;

Foi nomeado para exercer o cargo de professor da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Leonidas Nelson Perdigão.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, Sophocles de Magalhães Carneiro;

De 90 dias, em prorogação, sem vencimento, ao operario da Imprensa Nacional, Oswaldo Osmar Coutinho de Moraes.

— —

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que deixou de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo o credito de 10 $, solicitado em vosso aviso n. 202, de 28 de março ultimo, por conta da verba 10ª — Saldos, etapas e gratificações de praças de pret, do exercicio de 1909—visto haver o Tribunal de Contas, em 31 do referido mez, registrado, por equivoco, a despeza na verba — Classes inactivas — Saldo vitalicio — e não ter sido possivel, devido ao adiantado da hora, obter-se do mesmo tribunal a necessaria rectificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76 — Verificando-se que os proprios nacionaes situados no morro do Santo Antonio, nesta Capital, e constantes da relação que acompanhou vosso aviso n. 34, de 21 de ... de 1898, não se acham occupados por força militar, rogo vos digneis providenciar no sentindo de serem os referidos proprios nacionaes entregues a este Ministerio para os fins previstos no decreto n. 7.655, de 28 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

N. 60 - Constando do balanço transmittido com o vosso officio n. 291, de 10 de março ultimo findo e referente ás operações desse estabelecimento no anno proximo passado, que foram despendidos 33:048$600 de gratificações extraordinarias e 2:550$ de gratificações especiaes, além de 56:266$851 com vencimentos de coadjuvantes, pessoal cuja admissão não consta ter sido autorizada por este Ministerio, peço vos digneis prestar esclarecimentos a respeito de taes despezas.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 61—Afim de que se possa resolver sobre o requerimento em que José Vieira Rodrigues de Carvalho pede reconsideração do acto que o demittiu do logar de 3º escripturario da Alfandega desta Capital, peço vos digneis providenciar para que seja remettido a este Ministerio o processo que se acha em vosso poder, referente ao desfalque verificado na agencia da Caixa Economica ... em 1897, quando alli exerceu ... o cargo de ..., e que determinou aquelle acto.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

N. 62 — Para os fins convenientes, transmitto-vos a inclusa cópia das clausulas do emprestimo emittido para a Estrada de Ferro de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 670 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.916 de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca W C, n. 3 652, vinda de Fiume no vapor *Kalman Kiraly*, contendo um apparelho para balanceamento de torpedos, consignada áquelle ministerio.

N. 671—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes contendo rodas de madeira para carros, com a marca GFD, vindas de Buenos Aires no vapor *Sirio* e destinadas ao Corpo de Bombeiros, conforme solicitou o commando do referido corpo no officio n. 252, de 23 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 794, de 2 daquelle mez.

N. 672—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 270, de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 198 toneladas de pyrites a granel, destinadas ao fabrico de polvoras chimicas, a chegarem a este porto pelo vapor *Saint Oswald*, procedente de Nova York.

N. 673—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 45, de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes contendo livros didacticos importados de Portugal e vindos pelo vapor *Halle*, entrado neste porto em fevereiro deste anno.

N. 674—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 23, de 19 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 11.115 volumes vindos de Anvers, no vapor allemão *Halle*, entrado no corrente mez, a saber: uma caixa marca AHI, sem numero, contendo livros impressos; 10.653 volumes, marca JF, ns. 1/6, material de ferro; 441 rolos de arame, marca EJ, ns. 501/941, e 20 volumes marca FM, ns. 1/20, contendo machinas e pertences, volumes esses a que se referem os inclusos documentos.

N. 675—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes a que se refere o incluso documento, ns. 829, 830 e 831, com a marca DGSP, vindos no paquete *Canning*, contendo um guindaste e respectivas peças, consignados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, conforme solicitou a mesma directoria em officio n. 930, de 30 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 808, de 4 deste mez.

N. 678— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 925, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes, com a marca F. I. A. T. —San Giorgio e a que se refere a inclusa relação, contendo dous botes automoveis, vindos da Italia no vapor *Kalman Kiraly* e destinados á Inspectoria de Policia Maritima.

N. 679— Reiterando a ordem desta directoria n. 111, de 18 de fevereiro ultimo, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, informeis si foi remettido a essa repartição, com o officio n. 229, de 17 de março de 1908, da extincta directoria do expediente, um processo sobre classificação de mercadoria iniciado a requerimento de João Ramos & Comp.

N. 680— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 101, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de uma caixa com a marca OAD Rio-590, vinda de Nova York pelo vapor *Canadia*, contendo uma machina de pulverizar, importada pela firma desta praça Fonseca Machado & Irmão com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, proferido sobre requerimento de Euclydes Ferreira Gomes, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidas passagens em 1ª classe, entre esta Capital e a daquelle Estado, ao referido escripturario e sua familia, composta de tres pessoas.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 147 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 141, de 25 de abril ultimo, e relativo ao pedido feito pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, no sentido de serem admittidos á cotação na Bolsa 13.630 titulos da divida publica estadual, afim de que, nos termos do art. 83 da lei n. 2.475, de 13 de março de 1897, vos digneis prestar a respeito as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.279, de 8 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 116$300 de que é credor Francisco Sant'Anna, proveniente de publicações de editaes para o serviço eleitoral, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, providencieis no sentido de ser completado o sello dos jornaes annexos ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.301, de 12 de março ultimo, recommendo-vos providencieis para que, pelo n. 24 do art. 2º do orçamento daquelle Ministerio do vigente exercicio, seja pago ao lente da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Antonio Pacheco Mendes o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na

importancia de 3:564$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 10 do referido mez de março e a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeou Ayres Tovar de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeia Antonio da Costa e Silva para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que proroga por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado Bellini de Faria, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 187—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, attendido ao pedido feito por Euclydes Ferreira Gomes, nomeado 4º escripturario dessa delegacia, no sentido de lhe serem fornecidas e á sua familia, composta de tres pessoas, passagens em 1ª classe entre esta Capital e a desse Estado, recommendo-vos nos termos do mesmo despacho, providencieis para que, por descontos mensaes da 5ª parte dos vencimentos do referido escripturario, seja a Fazenda Nacional indemnizada da importancia das mesmas passagens.

N. 188—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Itapetininga, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 139, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, *alinea XI*, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço do abastecimento de agua da mesma cidade.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para o facto de não ter o certificado profissional, que acompanhou o pedido de despacho livre, mencionado qual o dispositivo da lei reguladora da concessão, bem assim declarado si o material em questão estava nelle comprehendido.

N. 189—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 138, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente durante o corrente anno, com destino aos serviços de tracção, força e luz electrica.

— —

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1910

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 464—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remettida a quantia de 731:000$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 21, de 18 do mez proximo findo, sendo:

600.000	da de	$010.........	6:000$000
600.000	» »	$020.........	12:000$000
800.000	» »	$025.........	20:000$000
300.000	» »	$030.........	9:000$000
800.000	» »	$040.........	32:000$000
300.000	» »	$050.........	15:000$000
200.000	» »	$060.........	12:000$000
200.000	» »	$100.........	20:000$000
200.000	da de	$200.........	40:000$000
300.000	» »	$300.........	90:000$000
5.000	» »	5$000.........	25:000$000
5.000	» »	10$000.........	50:000$000
5.000	» »	20$000.........	100:000$000
2.000	» »	50$000.........	100:000$000
2.000	» »	100$000.........	200:000$000

N. 465 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja remettida a quantia de 150.000$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 22, de 10 do corrente, sendo:

300.000	da de	$300........	90:000$000
10.000	» »	2$000........	20:000$000
2.000	» »	20$000........	40:000$000

N. 466—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remettida a quantia de 60:000$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 18, de 16 do mez proximo findo, sendo:

600.000	cintas de	$025.......	15:000$000
900.000	» »	$050.......	45:000$000

N. 467 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia se a remettida a quantia de 350$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 7 do corrente, sendo:

50	estampilhas de	$100...	5$000
25	» »	$200...	5$000
150	» »	$300...	45$000
50	» »	$400...	20$000
50	» »	$500...	25$000
26	» »	1$000...	26$000
13	» »	2$000...	26$000
10	» »	3$000...	30$000
7	» »	4$000...	28$000
5	» »	5$000...	25$000
3	» »	10$000...	30$000
1	» »	15$000...	15$000
1	» »	20$000...	20$000
1	» »	50$000...	50$000

N. 468 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Juassú seja remettida a quantia de 200$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 17 do corrente, sendo:

5.000	cintas de	$040..	200$000

N. 469 —Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remettida a quantia de 89:500$ em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 19, de 16 do mez proximo findo, sendo:

500.000	estampilhas de	$025...	12:500$000
300.000	» »	$040...	12:000$000
500.000	» »	$050...	25:000$000
400.000	» »	$060...	24:000$000
200.000	» »	$080...	16:000$000

N. 470—Providenciae para que á collectoria federal em Magé seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31 de 12 do corrente, sendo:

1.000	da de	$300.............	300$000
100	» »	1$000.............	100$000

N. 471—Providenciae para que á delegacia fiscal no Estado do Pará seja remettida a quantia de 561$300, de estampilhas dos impostos de consumo estrangeiro das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 22 de 16 do mez proximo findo sendo:

900.000	cintas de	$240....	21:600$000
2.400.000	» »	$050....	120:000$000
2.400.000	» »	$075....	180:000$000
2.400.000	» »	$100....	240:000$000

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Não sendo sufficiente, para final decisão, os documentos que instruem o curso *ex-officio* interposto do acto pelo qual destes provimento ao recurso de M. Cavassa Filho & Comp., a que se refere o vosso officio n. 61, de 22 de fevereiro do corrente anno, chamo vossa attenção para o § ... art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas e recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que determinou a imposição da multa recorrida, inclusive a factura consular de Montevidéo n. 1.401, de junho de 1907, a nota de despacho n. 1.423, de ... agosto do mesmo anno, e o conhecimento de cargo referente á mercadoria despachada por essa nota.

— Sr. delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 14— Junto vos devolvo o original da ordem desta directoria n. 9, de 1 de abril ultimo, que motivou a rectificação constante de vosso officio n. 24, de 27 do mesmo mez, visto ser esse documento pertencente ao archivo dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 45 — Transmitto-vos, acompanhado dos respectivos documentos, a inclusa petição datada de 2 de setembro ultimo, em que Manoel Pisini offerece denuncia contra o agente fiscal Cyrillo Maria Baptista, e recommendo-vos providencieis no sentido de serem ouvidos a respeito o collector federal de S. Carlos do Pinhal e o agente fiscal denunciado, devendo aquelle collector providenciar afim de serem sellados, na fórma da lei, os documentos de fls. 6, 7 e 12.

Requerimento despachado

Toti & Comp.— Sellem o documento de fls. 4 e 5.

— —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1910

D. Maria Leopoldina de Abreu Lima.— Satisfaça a exigencia e officie se á Directoria de Obras.

Alfredo Coutinho Cintra.—Satisfaça a exigencia.

Eusebio Lorenzo.—Selle o documento de fls. 3.

Constantino F. da Cunha Graça.—Deferido.

Leoncio Emilio Allain.—Idem.

Arthur Gonçalves Loureiro e outros.— Idem.

Custodio Teixeira Torres.—Idem.

João Alves Corrêa.—Idem.

Rosa Dias dos Santos.—Idem.

José de Oliveira Neve.—Estando pago o imposto ao cobrador Jatahy nesta data, conhecimento n. 12.764, averbe-se a mudança.

Ferreira & Comp.—Dê-se a baixa do lançamento da travessa de S. Francisco de Paula n. 7 A e altere-se o valor locativo do estabelecimento da rua Gonçalves Dias ... para 5:400$, procedendo-se na fórma indicada no parecer de 11 do corrente mez.

Capitão de fragata José Borges L...— Inscreva-se o valor locativo de ... nos termos do parecer.

D. Adelaide C. do Amaral Lima.—Dê-se baixa.

Antonio da Rocha Lemos.—Satisfaça a exigencia.

D. Ernestina P. da Silva Marinhas.—Proceda-se na fórma da informação.

Castanheira & Irmão.—Inscreva-se e imponho a multa de 50$ nos termos do art. ... do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Silveira Thomaz.—Transfira-se.

Manoel Soares de Andrade.—Idem.

D. Helena Calfuo Tavano.—Idem.

José Martins Arêas.—Idem.

D. Rosa V. de Oliveira.—Idem.

D. Maria Flora de Oliveira.—Idem. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 21 DE MAIO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		53.727:770$000	
Moeda subsidiaria		18.000$000	53.745:770$000
Caixa, ouro:			
Em deposito. £	10.[illegible]-10-0	1[illegible]:[illegible]$000	
» Francos	51.[illegible]	32.837:659$5[illegible]2	
» Marcos	33.[illegible]	23.552:178$023	
» Ouro nacional	2[illegible]	385:551$000	
» Dollars	26.2[illegible]88	86.[illegible]	
» Réis fortes	7[illegible]	267$[illegible]8	
» Pesos argentinos	13[illegible]	425:01[illegible]$378	
» Corôas austriacas	[illegible]	[illegible]	
» Liras	4.[illegible]00	2:731$553	
» Pesetas	725.475	461:[illegible]	320.000:000$000
			373.745:770$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		381.658:640$000	
» resgatados dilacerados	7.381:[illegible]9[illegible]$000		
» resgatados	54.276:950$000	61.658:640$000	
Em circulação			320.000:000$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.727:770$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			373.745:770$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *Emilio Chaudron*, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Carino da Gama Souza Franco, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 2º tenente engenheiro machinista José V[illegible], em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 19 do corrente, reformando a pedido, no posto e com o soldo de contra-almirante, o capitão de mar e guerra graduado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, conforme consta do referido decreto.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.332—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, com os demais papeis, a inclusa cópia do decreto de 19 do corrente, aposentando Mathias Eugenio da Cruz, no logar de contramestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital, por se achar invalido e contar mais de 10 annos de serviço.

N. 2.333—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 69:850$761, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta das 52 facturas, annexas á inclusa relação n. 7.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.334—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito do menor Manoel, occorrido a bordo do paquete nacional *S. Paulo*.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.335—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 789, de 19 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Luiz Pereira Arantes, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de oito mezes e dous dias, em que estudou com aproveitamento no extincto Externato de Marinha, nos termos do decreto n. 4.044, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Oscar Taves & Comp.— Não é necessario, por emquanto.

Francisco de Mendonça Smi'gat.— Apresente um orçamento approximado.

Tiburcia Valeriana do Espirito Santo Pimentel.— Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o 2º tenente do Exercito Joaquim Theopompo de Cotoy Vasconcellos, subalterno da 1ª companhia de telegraphia.

Expediente de 12 de maio de 1910

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que, tendo sido o major Ivo do Prado Montes Pires da França encarregado da acquisição de subsidios, para a historia militar do Brazil nos Estados da União, deverá esse official iniciar desde já esse serviço, começando-o pela Cª região e Estado de Sergipe, convindo o fornecimento pela repartição a seu cargo, do material que se menciona e o mais, que julgar necessario ao desempenho de tal incumbencia.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, permittindo:

Ao capitão Antonio Henrique Cardim, ir ao Estado de Pernambuco, onde poderá demorar-se 15 dias;

Ao 2º tenente José Augusto Soares, que se acha em tratamento em Poços de Caldas, permanecer naquella localidade por mais 30 dias.

—

Ministerio da Guerra—N. 843—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 do mez findo sobre o requerimento em que o 2º tenente da arma de artilharia Antonio Gentil de Albuquerque Falcão pediu ser promovido, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, resolveu em 5 do corrente, deferir o dito requerimento, convindo em virtude da mesma resolução, que sejam desde já excluidos dos quadros das armas os officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior, que nellas estão incluidos em desaccôrdo com a lei n. 1.860 do mesmo anno, conforme reconheceram as resoluções de 16 e 23 de dezembro de 1909, cumprindo á commissão de promoções indicar os que devem preencher, por antiguidade, as vagas resultantes e propor os que julgar no caso de ter promoção por merecimento.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem veio a este Tribunal para consultar, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 51, de 10 de março ultimo, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia Antonio Gentil Albuquerque Falcão pede promoção.

O requerente allegando achar-se em condições identicas ás em que se achava o 2º tenente de cavallaria Rubens Monte quando pediu ser promovido, no que foi attendido em virtude da resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta deste tribunal de 6 desse mez, pede promoção contando antiguidade de 27 de agosto de 1908.

O coronel chefe da 4ª divisão do Departamento da Guerra está de accôrdo com a informação prestada pelo auxiliar da 1ª secção, a qual se acha expressa nestes termos: «Tendo sido 140 o numero de vagas occupadas pelos officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior, que foram incluidos na artilharia, e tendo a promoção de 27 de agosto alcançado o 2º tenente Otto Gutierres Simas, o 2º tenente Albuquerque Falcão era o n. 6 dos que se seguiam no almanack de 1908.

E' portanto razoavel o que requer o supplicante.»

O coronel Pinto de Almeida chefe da 2ª secção informa assim:

« Ao Exm. Sr. Presidente da Republica solicita o 2º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, do 20º grupo de artilharia de montanha a sua promoção, contando an-

tiguidade de 27 de agosto de 1908, em que deveria ter sido promovido, si os officiaes do extincto estado-maior do exercito não tivessem occupado as vagas resultantes da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Esta secção, segundo tem informado reiteradas vezes sobre esse assumpto, transcreve o seu ultimo parecer constante da informação n. 618, de 21 de janeiro do corrente anno:

« Julgo que além dos muitos pareceres do Supremo Tribunal Militar sobre casos identicos, o de 29 de novembro do anno findo, com relação ao major João Antonio de Oliveira Valle, cujo requerimento foi deferido á vista da resolução de 16 de dezembro do mesmo anno, conformando-se com aquelle parecer, deve ser autorizado o D. C. por ser de suas funcções, a proceder no sentido de evitar a reproducção das irregularidades existentes, excluindo dos quadros das armas os officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior que lá se acharem illegalmente.

Assim se verificará quaes os officiaes prejudicados e com direito ao resarcimento á promoção.

E deste modo o requerente e outros officiaes nas mesmas condições dos que já foram attendidos, como o major Valle, terão deferidas suas justas pretenções. »

O coronel Lino Ramos informa o seguinte:

«Em virtude do parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de dezembro do anno findo com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 23, foi por decreto de 31, tudo do mesmo mez e anno, promovido ao posto de 1º tenente na arma de cavallaria, o 2º tenente Rubens Monte. Ficou assim firmada a doutrina da illegalidade do acto que, em desaccôrdo com a lei, distribuiu provisoriamente pelas armas as officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior, e como consequencia devem ser todos elles retirados dos quadros das armas, e preenchidas as vagas resultantes.

Em 27 de agosto de 1908 estavam na arma de artilharia oito capitães do Estado-Maior, e sendo na mesma arma o 2º tenente Falcão o n. 6 dos officiaes de seu posto com o curso da arma, cabe-lhe indiscutivelmente a promoção, assim como aos que lhe ficam acima, e aos dois seguintes, e isso porque ao preenchimento das vagas resultantes da retirada dos oito capitães só poderão concorrer 1ºs e 2ºs tenentes de artilharia, por não haver officiaes desses postos no extincto Corpo de Estado-Maior.

O general chefe do Departamento da Guerra julga que ao requerente assiste o direito ao que solicita.

O Supremo Tribunal Militar, de inteiro accôrdo com os fundamentos e a conclusão do juizo emittido pelo coronel Lino de Oliveira Ramos, é de parecer que ao 2º tenente de artilharia Antonio Gentil de Albuquerque Falcão assiste direito ao accesso, contando antiguidade de 27 de agosto de 1908.

Parece tambem ao Tribunal ser conveniente excluir desde já dos quadros das armas os officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior, que nellas estão incluidos em desaccôrdo com a lei n. 1.860 de 1908, conforme reconheceram as resoluções presidenciaes de 16 e 23 de dezembro de 1909; cumprindo á commissão de promoções indicar os officiaes que devam preencher por antiguidade as vagas resultantes e propôr os que julgar no caso de ter promoção por *merecimento*.

Promovido a 1º tenente, não poderá o requerente receber a differença entre o soldo de 2º tenente e o daquelle posto desde 27 de agosto de 1908, porque nessa data não teve accesso nenhum official mais moderno que elle, e o Governo á vista do disposto na resolução de 23 de dezembro de 1895 póde deixar vagas por preencher durante um anno; como, porém, por *decreto de 29* de abril de 1909 foi promovido o 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva que, não obstante ser mais antigo, não estava habilitado para a promoção a 8 de outubro de 1903, o portanto preterio o requerente, a este assiste o direito a differença de soldo desde 28 de abril de 1909.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909.—*C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.—*Nilo Peçanha.—José Bernardino Bormann.*

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 365$ á delegacia fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao 2º sargento voluntario da patria Pedro Francisco de Oliveira. (Aviso n. 325).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que, sob proposta do respectivo chefe, foram nomeados para diversos cargos na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, o 1º tenente Heron Killer e o aspirante Philomeno de Assis Brandão;

Solicitando a expedição de ordens para que, pela repartição geral dos Telegraphos, seja collocado um apparelho telephonico na residencia do general chefe do Estado-Maior do exercito á rua das Larangeiras n. 565.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em S. Paulo, declarando que o credito de 100:000$ destinado ao quartel de Sant'Anna deve ser applicado nas obras de fortificação de Santos.

Em Santa Catharina, declarando que á conta do credito de 16:000$, do § 14—despezas especiaes — forragens e ferragens, distribuido para o corrente exercicio, deverá correr o pagamento do forragemento de oito animaes de tracção em serviço da commissão de defeza do littoral dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Othon Ribeiro Cirne pede promoção ao posto immediato.

— Ao Chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que os trabalhos mandados iniciar por aviso de 30 de abril ultimo, nas officinas do antigo Arsenal de Guerra, deverão comprehender tambem os de reparação e asseio;

Que deverá ser antecipado, como faculta o paragrapho unico das instrucções de 19 de março findo, a realização do concurso de admissão ao primeiro posto de medicos e pharmaceuticos, publicando-se editaes e dando-se as demais providencias para que nos prazos legaes se realize o dito concurso.

Mandando elogiar em boletim do exercito:

O coronel medico Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª divisão do departamento e seus auxiliares em exercicio, officiaes medicos da mesma divisão, pelo modo brilhante porque deram execução á idéa, apresentada pelo general de brigada reformado Augusto Cesar Diogo, da creação da policlinica militar, inaugurada no dia 25 do mez findo, sendo que nesta data se agradecem ao referido general a iniciativa que teve e bons officios por elle manifestados, os quaes patenteam seu interesse pelo serviço publico;

O tenente-coronel José Bevilaqua, o m... Mario Netto, o capitão Alberto L... Wanderley, encarregados da escolha do... da «Bateria Marechal Hermes» constru... Macahé, e mais tarde da execução da... respectivas, o 1º tenente Feliciano Fi... Abreu Sobré, que substituio o dito ... nesse serviço, e os 2ºs tenentes Anton... ves e João Augusto Mendes Antas, au... das referidas obras, pelo zelo, ded... proficiencia por elles empregados no ... cicio da commissão que lhes foi c...

Mandando pôr á disposição do chefe ... tado-Maior do exercito o aspirante a offi... Alberto Masson Jaquer, do 52 batalhão ... caçadores.

Transferindo, na arma de infantaria ... 1ºs tenentes Raymundo Dias de Freitas ... 8º regimento para o 48º batalhão de c... dores, Virgilio Christiano Borba; do 55 ... para o 8º regimento; e Carlos Tr... powsky Talois do 12º regimento para o ... batalhão.

—Ao director do Arsenal de Guerra ... Rio de Janeiro, autorizando a mandar ... parar no dito estabelecimento um galpão ... construcção ligeira para abrigo de ma... rial.

Requerimentos despachados

Argemiro Dornellas, aspirante.—Ind... rido em vista das informações.

Hannibal Poeld.—Não póde ser acce... proposta em vista das informações.

Henrique Raul & Comp.—Em vista ... informações não ha que deferir.

Setembrino Alves de Oliveira, 2º tene... —Aguarde que o Congresso resolva soc... assumpto.

Elpinio F Esbino Lopes Martins, aspir... to.—Justifique sua pretenção.

Nourival Braga.—Indeferido em v... informação do Arsenal de Guerra.

Philemon Moreira Lima, aspirante.— ... ta o sello.

Pedro Victoriano Maciel da Silva ... geito.— Aguarde opportunidade.

Joaquim Pedro de Carvalho—Apre... se, devidamente habilitado a receber a ... portancia devida, com alvará do juiz ... petente.

Gosenotoren Gabrils Deutz—Aguard... currencia.

Joaquim José de Moraes Castinho—... que suas molestias foram adquiridas ... campanha.

Alcibiades José da Costa Bas...—... sente outra certidão do Thesouro Na...

Basilio Pereira da Silva, Guilherme ... de Araujo e Souza, 1º tenente int... Virgilio do Prado e Silva, sargento; ... Palhares de Andrade, Manoel Marcos ... de Aguiar, Leopoldo Francisco d... S... nior, João Frederico da Rocha, cap... tamoro da Costa Oliveira, Antonio F... da Rocha, Alonso Niemeyer—Indef...

Ministerio da Viação e Ob... Pubiicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 21 de maio de 19...

Ao Ministerio da Fazenda foram sol... dos os seguintes pagamentos:

De 767:763$156, ao engenheiro F... Schnoor contractante da construcção d... ção da Estrada de Ferro de Alberto I... a Bello Horizonte, medição provisoria ... trabalhos executados na referida sec... corrente anno até 4 de março ultimo (... n. 1.0 6);

De 67:382$352, a diversos, fornecedores ... á Estrada de Ferro Central do Brazil, ...

ro e abril ultimos (requisitado por officios n. 266 e 267, aviso n. 1.067);

De 164:973$007, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, contractante da construcção da secção da Estrada de Ferro entre S. Vicente e Bom Jardim, medição provisoria dos trabalhos executados na referida secção, no corrente anno até 17 de março ultimo (aviso n. 1.068);

De 61:682$176, á «Brazil Great Southern Railway Company», medição provisoria dos trabalhos executados na linha de Itaqui a S. Borja, em janeiro ultimo (aviso n. 1.069);

De 4:533$985, a diversos, fornecimentos para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 11, aviso n. 1.070);

De 454$400, idem, idem á mesma estrada em janeiro a março ultimos (idem idem n. 12, aviso n. 1.071).

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Custodio dos Santos Villar, para tratar de sua saude.

De 30 dias, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da referida estrada Carlos Arantes Ramos, tambem para tratar de sua saude.

—

Expediente de 21 de maio de 1910

Declarou-se á inspectoria de obras contra as seccas ficar approvada a minuta do contracto a assignar entre aquella inspectoria e o engenheiro G. A. Warning, para execução de estudos hydrographicos nas regiões das seccas.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas á Alfandega de Florianopolis autorizando o despacho, livre de direitos, de uma locomotiva destinada á commissão de melhoramentos dos portos e rios de Santa Catharina, a chegar áquelle porto no vapor *Santa Barbara*.

Requerimentos despachados

Daniel Henninger e Pamart & Comp., proponentes acceitos para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para fazerem, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a caução de que trata a clausula XXVIII do edital.— Compareçam nesta directoria geral.

Companhia «Great Western of Brasil Railway Limited».—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1910

Alberto Joaquim de Oliveira, ex-estafeta da extincta Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo sua reintegração ou nomeação equivalente. — Não ha vaga.

Joaquim Herminio Bacellar, ex-estafeta da agencia do Correio do Prolongamento, pedindo pagamento de salarios relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno passado. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Antonio Franco, negociante, estabelecido á rua Maranguape n. 36, pedindo licença para vender sellos. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1910

Ao Sr. ministro communicou o director da Commissão de Expansão Economica do Brazil que, aproveitando a opportunidade que apresentava a Exposição de Pontevigodarzere, na provincia de Padova, Italia, mandou construir no recinto da referida exposição, recentemente aberta, um pequeno e elegante pavilhão, servido por moças, onde são offerecidas, gratuitamente aos visitantes, chicaras de café ou matte do Brazil e bem assim distribuidos mappas, albuns, cartões postaes, diversos folhetos de propaganda e amostras de mate.

Por occasião da inauguração, que se effectuou em 20 de abril ultimo, foram distribuidos 5.000 *bonus*, dando direito cada um a uma chicara de café ou mate.

— Ao consul geral, interino, de S. M. Britannica, accusou-se o recebimento do seu officio de 16 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar do catalogo da Exposição de Caoutchouc a realizar-se em Londres, em 1911.

— Autorizou-se:

O director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a admittir como alumnos gratuitos da mesma Academia, havendo vagas, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, os cidadãos João Mariano Ribeiro e José da Silva Simões Filho;

O director da Academia de Commercio do Rio do Janeiro, a admittir como alumnas gratuitas da mesma Academia, havendo vagas, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, as senhoras Luiza Cardoso Rebello e Salaberga Medeiros da Rosa.

— —

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1910

Companhia Agricola Fazenda Dumont; Gustavo Bastos, representante da Estrada de Ferro de Baturité.—Sellem os requerimentos.

H. Garnier e Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.—Sellem as contas.

Director da «Brazilianische Rundschau».— Complete o sello.

— —

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Expediente de 21 de maio de 1910

Do Sr. director:

Sr. director do Serviço do Povoamento do Solo:

N. 162—De ordem do Sr. ministro, accuso recebido o relatorio do Serviço do Povoamento do Solo, relativo ao anno proximo passado e que foi acompanhado pelo officio n. 1.046, 18 de maio do corrente anno, dessa directoria.

—Sr. Octaviano José Alves, Veneravel da Loja «Aurora Cacondense»:

Aviso n. 101—De posse do vosso officio de 9 de maio do corrente anno, em que me transmittis as felicitações dos membros da Loja «Aurora Cacondense», pela organização do serviço official de protecção aos selvicolas, tenho a satisfação de agradecer-vos e aos demais membros dessa loja esses protestos de solidariedade.

—Sr. delegado geral da Liga Maritima Brazileira—Pernambuco.

Aviso n. 102—De posse de vosso officio de 28 de abril proximo findo, em que me transmittis as felicitações da delegação geral da Liga Maritima Brazileira, no Estado Pernambuco, pela organização do serviço official de protecção aos selvicolas, tenho a satisfação de agradecer-vos e aos demais membros dessa delegação esses protestos de solidariedade.

—Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas:

Aviso n. 103—Em resposta ao vosso officio n. 152, de 4 de abril ultimo, communicando que o Governo desse Estado adquiriu as fazendas denominadas «Paveiro e Almeidas» e o sitio «Rio Mogy», com a área total de 273 alqueires, para ser augmentadas a área de terras offerecidas por esse Estado e acceitas pela União, destinadas a fundação de um nucleo colonial no municipio de Ouro Fino, cabe-me agradecer esse acto do governo desse Estado.

Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que ao referido nucleo dei o nome de «Nucleo Colonial dos Inconfidentes», em homenagem á memoria dos illustres brazileiros que tomaram parte na conjuração mineira.

—Sr. prefeito do Departamento do Alto Purús:

Aviso n. 104—Accusando recebido vosso officio de 20 de março do corrente anno, em que me communicais terdes reassumido o exercicio do cargo de prefeito do Departamento do Alto Purús, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.053, de 18 do corrente, pagamento de 1:304$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.039, de 16, idem de 3:276$400, a diversos, de alugueis de predios e fornecimentos effectuados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro, fevereiro e março deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.011, de maio corrente, pagamento de 2:516$, folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, relativo ao mez de abril proximo passado;

N. 1.039, de 11, idem de 220$, folhas de gratificações que competem ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.084, de 18, idem de 10:000$ ao Sr. Alfredo Cusano, correspondente á primeira prestação da redacção e impressão de um livro sobre a immigração italiana no Brazil, afim de ser distribuido na Exposição Nacional de Turim;

N. 1.019, de 11, idem de 2:600$ a Leuzinger & Comp. de objectos de expediente á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, em março proximo findo;

N. 1.094, de 19, idem de 620$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.419, de 14 de maio, pagamento de 1:566$666 a diversos de alugueis de predios occupados pela Directoria Geral de Saude.

Publica e pelo Laboratorio Bacteriologico, relativos ao mez de abril findo;

N. 2 334, de 10, idem de 60$ a Menner & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em abril ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 297, de 30 de abril proximo passado, pagamento de 6:564$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 35, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 de abril findo, credito de 8:390$685 á referida delegacia, para pagamento a João Paulo da Veiga Torres, de restituição de direitos individualmente pagos na Alfandega de Santos, em 1908;

N. 55, do engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente, pagamento de 18:277$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos e trabalhos executados na Caixa de Conversão, este anno.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Margarida Brandão Lage, pagamento de 1:200$, divida de 1909;

De João Camuvrano & Comp., idem de 40$, idem;

De D. Izabel Neumann, idem de 140$, idem;

Do capitão de fragata Dr. Herculano Alfredo de Sampaio, idem de 13$333, divida de 1907;

De Arnaldo Gueniesi, de 100$, divida de 1908, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal na Bahia;

Requerimento despachado:

D. Alzira Rosa Escocia, pedindo certidão sobre o montepio que percebe, deixado por sua fallecida mãe.— Junte procuração, por não estar a rogação legalizada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª sessão em 21 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 633—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação civel

N. 965—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.310 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.363—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.391—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.407 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologação de sentença estrangeira

N. 610—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de instrumento

N. 1.254—Amazonas—Aggravante, Pedro Botelho da Cunha; aggravado, o juiz federal do Amazonas.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.255—Amazonas—Aggravante, João Lemos Corrêa de Brito; aggravado, o juiz federal do Amazonas.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Carta testemunhavel

N. 1.256—Bahia — Supplicante, bacharel Francisco Ribeiro do Teive e Argollo; supplicados, Almeida Castro & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 1.257 — Estado do Rio — Aggravante, Seraphim Alves Marqueija Pinto; aggravados, Almeida Castro & Comp.— Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.259 - Estado do Rio — Aggravantes, João Bernardino F. de Faria e outros; aggravado, Dr. Cesar Candido P. da Fonseca. —Ao Sr. ministo André Cavalcanti.

N. 1.259—Estado do Rio—Aggravantes os mesmos; aggravado, Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.260—Capital Federal — Aggravante, Leon Gilsen; aggravado, Frederico d'Olne. —Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.872 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João (menor). —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 230—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Apolinario F. de Alququerque Maranhão; recorrida, a justiça federal.— Deu-se provimento ao recurso para despronunciar o recorrente por não constituir crime o facto que lhe foi attribuido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti, que annullavam o processo e mandavam processar o réo pelo crime do art. 173 do Codigo Penal, e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que o pronunciava no art. 173 do Codigo Penal. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellação criminal

N. 420—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, o procurador da Republica e Americo da Costa Espinheira; appellada, a justiça federal.— Negou-se provimento unanimemente á appellação do réo e, por desempate, á interposta pelo procurador da Republica, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, sendo assim confirmada a sentença appellada. Impedido o Sr. ministro Manoel Murtinho.

(Sobre embargos)

N. 383 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante-embargante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada-embargada, a justiça federal. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 401 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Andre Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante-embargante, Mario de Noronha; appellada-embargada, a justiça federal. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

N. 1.251 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravante, o Dr. Austin de Almeida Nobre; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que, conhecendo delle, lhe negava provimento por estar prescripto o direito do aggravante.

Recursos eleitoraes

N. 203—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; 1º recorrente, Pedro Alcantara de Souza Britto; 2ºs recorrentes, Manoel Antonio de Almeida e outros; 3ºs recorrentes, José Maria Raymundo da Silva e outros; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 207—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso para que desçam os autos afim de que a junta os julgue, unanimemente.

N. 206—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrentes, Luiz de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas.

Supremo Tribunal Federal.—O secretario, *Eduardo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

N. 410— S. Paulo— Appellante, ... Garcia Bicudo; appellada, a justiça ... —Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença de fl... dos autos.

Conflicto de jurisdicção

N. 219— Bahia— Suscitante, ... d'Eclairage da Bahia; suscitada, ... nica Linha Circular de Carris da ... Julgou-se inadmissivel o conflicto de jurisdicção.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 979— Capital Federal—Appellante-embargado, Antonio da Costa ...; appellada-embargante, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos de fls. ... e confirmou-se o accórdão de fls. 267.

N. 1.259— Capital Federal— ... José Macedo Portugal; embargados, ... Federal e Manoel Jansen Muller.— Desprezaram-se os embargos.

N. 1.351— Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, o ... nente Arthur Indio do Brazil.— Receberam-se os embargos, para, reformando o accórdão de fls. 119, restabelecer-se o ...

N. 1.495 — Amazonas—Appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; a ...

J. A. Leite & Comp. — Receberam se os embargos de fls. 115 para reformar o accórdão de fls. 99 e annullar o feito por incompetencia do juizo onde elle correu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Manoel Lobo, offereceu procuração por parte de Conceição Francisco Barbosa, nos autos de recurso eleitoral n. 191 e requereu fosse assignado aos recorridos—Junta de Recursos e Commissão de Revisão Eleitoral — prazo da lei para verem passar em julgado o accordão de folhas, publicado sob pregão e penas da lei.

Compareceu tambem o solicitador Mario Lima e, por parte dos herdeiros de Antonio da Costa Borlido, nos autos de appellação civel n. 979, requereu a citação da União Federal, para ver transitar em julgado o accordão que desprezou os embargos oppostos pela União Federal ao accordão que julgou procedente a acção ficando desde já assignado o prazo da lei, pena de lançamento.

Foram deferidos ambos esses requerimentos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da* ...

ACTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 16 A 21 MAIO DE 1910

Appellações civeis

N. 1.781 B—Espirito-Santo — Appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.

N. 1.063—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Alberto Eliziario Barbosa e outros.

N. 1.2 3 — Pernambuco — Appellantes, 1º F. Balthar, 2º Manoel N. Cesar, 3º a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

Recursos extraordinarios

N. 634—S. Paulo — Recorrente, Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 633 — Amazonas — Recorrente, D. Vita Guimarães Limpson; recorrido, Ignacio José Pereira Guimarães.

Recursos eleitoraes

N. 207—Bahia—Recorrente, Dr. Antonio ... da M. Motta; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 208—Piauhy—Recorrentes, Pedro de ... S. Britto e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 180 — S. Paulo — Recorrente, Antonio ...; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

Appellações criminaes

N. 465—Minas Geraes—Appellante, Vital ... phanio; appellada, a justiça federal.

N. 255 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José ... ro.

N. 436—Minaes Geraes—Appellante, An... Cabucci da Silva; appellada, a justiça federal.

N. 418—Piauhy—Appellante, Antonio Bernardo de Souza; appellada, a justiça federal.

Revisões criminaes

N. 1.427—Santa Catharina—Peticionaria, ... de Jesus Silva.

N. 1.415—Piauhy—Peticionario, Candido ... Castello Branco, em favor de Arsenio ... Oliveira

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE. — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO DE SOUZA E SILVA

Expediente de 21 de maio de 1910

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.

Sentença

Vistos e examinados os autos, etc.:

A divida cujo pagamento se exige no presente executivo provém de impostos e multas calculados sobre mercadorias desapparecidas dos armazens da alfandega desta capital. Nenhuma prova existe nos autos, nenhum facto positivo se articula que autorize a conclusão de que foram subtrahidas pelos executados. Apenas a propria repartição aduaneira que as recebem e que é responsavel pela guarda e entrega, presume que sahiram clandestinamente para o poder dos consignatarios mediante o concurso de alguns carregadores.

Antes de apreciar o valor desta presumpção, que substitue a responsabilidade do depositario pela do proprietario da cousa subtrahida, cumpre observar.

Que o desvio ou a subtracção dos effeitos confiados ás repartições do Estado constituem delicto, cuja autoria só judicialmente póde ser decretada, que o facto arguido nos autos póde revestir a figura do furto, a do peculato ou a do contrabando, conforme se venha a apurar que foi praticado por estranhos, por funccionarios da repartição ou pelos donos das mercadorias. Desta verificação fica necessariamente dependendo o executivo fiscal, porque ella é que ha de indicar o responsavel e determinar a natureza e a extensão do responsabilidade civil.

Não procede o argumento de que o decreto n. 848, revigorando as disposições do decreto n. 1.888, restringe a defesa no executivo fiscal aos tres casos declarados no art. 201

Antes de tudo, o legislador de 1890 cogitava de «executivos para cobrança de dividas do Estado, certas e liquidas, e não se póde ter como certa o liquida uma divida calculada arbitrariamente e estabelecida por uma decisão que se funda em meras presumpções, e presumpções tão frageis que a propria autoridade, que as adopta como base para o executivo fiscal, não se animou a fazer intentar, como era de seu dever, o processo criminal contra os presumidos responsaveis. Si está provado que um contrabando foi commettido, si a administração e a justiça conhecem os seus autores, como se explica que contra elles não se tenha procedido criminalmente?

Do valor daquella presumpção dil-o a propria exequente em um outro processo agora mesmo sujeito á decisão deste juizo e relativo ao mesmo facto de descaminho de mercadorias.

Destas, umas vinham endereçadas a casas commerciaes desta praça, outras eram consignadas a ordem.

O processo administrativo, sobre o desapparecimento de umas outras foi o caso identico, apenas o resultado variou: quanto ao das primeiras serviu de base ao executivo fiscal para cobrança de direitos e multas adoptando como certa a hypothese do contrabando; quanto ao das segundas, como não havia de quem cobrar multas, converteu-se em processo criminal contra cinco carregadores accusados do furto. Ha, portanto, no conceito da propria exequente uma outra hypothese, além da do contrabando, que póde esplicar o facto gravissimo occorrido em uma das mesmas importantes repartições.

Uma terceira hypothese occorre ainda ao espirito—a da criminosa connivencia de uns o indisculpavel desidia de outras dentre os proprios empregados da repartição. Desta hypothese não deram fé os que fizeram o processo administrativo e, entretanto, ella é a mais verosimil senão a unica possivel.

Não se trata do descaminho de alguns pequenos volumes, que poderiam ser clandestinamente retirados sem despertar a attenção do numeroso exercito de funccionarios que o Estado estipendia para o serviço da fiscalização aduaneira.

Eram caixões e barricas e seu numero tão avultado que seria inacreditavel si a informação não viesse da propria alfandega.

No periodo decorrido de 1 de janeiro de 1905 a 3 de abril de 1908 (39 mezes), diz o inspector, foram retirados clandestinamente 363 volumes contendo mercadorias no valor de 341:83 $829, sujeitos a direitos na importancia de 166:505$437.

E' possivel, é presumivel a responsabilidade dos consignatarios, que não reclamavam os seus artigos; mas é tambem certo e indeclinavel a responsabilidade dos prepostos da exequente que, uns por connivencia e outros por desidia, deram causa e o toleraram semelhantes abusos. Sem esta connivencia e sem esta desidia não se explica que elles ficassem ignorados e proseguissem por tão largo periodo. Os generos entrados na alfandega são dados em abandono si dentro de seis mezes não forem procurados.

O Dr. 1º delegado auxiliar, incumbido do inquerito no processo acima referido, instaurado contra os cinco carregadores da alfandega, depois das diligencias que effectuou, assim se pronuncia, concluindo pela irresponsabilidade dos accusados que foram absolvidos:

«A verdade é que o desapparecimento dos alludidos volumes só póde ser legitimamente attribuido á desidia e á negligencia dos conferentes e de mais funccionarios da alfandega e á balburdia e falta de ordem e disciplina em todas as dependencias dessa importante repartição».

Não foi certamente para estes casos que a lei estatuiu o *executivo fiscal*. Aqui ella não teria outro effeito sinão o de cobrir a responsabilidade dos principaes culpados e quem sabe sinão premial-os pela má fé ou pela desidia como se comportaram.

A multa de direitos em dobro, pedida na inicial de fl. 3, e que a lei adjudica ao funccionario para estimular-lhe o zelo, no interesse de obstar o contrabando, estaria profundamente desnaturada nesta hypothese, em que nada se descobriu, nada se obteve e que principalmente se caracteriza pela ausencia de zelo.

A disposição invocada do decreto n. 848 é uma reminiscencia do contencioso administrativo, extincto e incompativel com o regimen politico instituido pela Constituição de 24 de fevereiro. Seria absurdo admittir que, no regimen em que o Poder Judiciario tem a faculdade, ou antes o dever de recusar execução ás leis que, a seu juizo, offendem a Constituição e de annullar decretos illegaes e actos injustos da administração, estejam os juizes, o Supremo Tribunal Federal inclusive, adstrictos a executar regulamentos e decisões de autoridades administrativas subalternas, por mais inconstitucionaes, illegaes e absurdos que elles sejam.

Na especie dos autos, ter-se-hia creado para as deliberações do inspector da Alfandega, confirmadas ou não, para tres directores do Thesouro, uma immunidade de que não gosam os actos do Chefe do Poder Executivo, os proprios actos do Congresso. Taes delibe-

rações valeriam como sentenças, muito mais que os accórdãos do Supremo Tribunal, pois que estes são embargaveis na execução.

Assim e em vista do exposto:

Julgo procedente a defesa e annullo o processo, ficando salvo á autora renoval-o, logo que sejam apurados os responsaveis, para o que deverão ser os autos remettidos ao Dr. procurador criminal.

Pague a exequente as custas.

Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; réos, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, estabelecido com agencia de bilhetes de loteria na cidade de Nictheroy (Estado do Rio de Janeiro), reivindica de Alfredo J. F. de Souza Filgueiras, negociante nesta Capital, o premio de 12:000$, que no sorteio de 14 de novembro de 1907 coube ao bilhete n. 9.693, furtado juntamente com outros daquella agencia, na vespera da extracção da loteria etc.

Sem embargo de ter o autor provado os factos articulados na sua inicial de fls. 3, é procedente a defesa opposta pelo réo.

Quanto á questão de direito—Não soffre duvida que o bilhete exhibido a fls. 15, para «individuação e confronto» do que se reivindica na presente causa, é um titulo ao portador: —na sua «substancia material elle é o documento probatorio de uma obrigação,que se transmitte pela simples tradição manual. Contem a declaração do nome do emittente e omitte o do tomador ou possuidor, substituido pela fórmula «ao portador».

I requisiti essenziali del titolo al portatore sono gli stessi di qualunque altra obligazione contratuale, ma per caratteristica speciale nostra la sottoscrizioni dell'emittente. Il nome del prenditore o possessore non apparisce mai nel titolo, il quale invece deve contenere la formula—al portatore—(Giorgi theor. de oblig. V C n. 259).

«O que caracteriza o titulo ao portador é que elle se transmitte por simples tradição manual, sem notificação ao devedor, sem autorização especial de quem primeiro o tenha acceito sem endosso, por isso mesmo que o subscriptor é obrigado não em relação a um credor determinado, mas em relação ao portador, seja qual for.»

(Clovis Bevilaqua—Obrig. pag. 233.)

«En général l'écrit destiné à fournir la preuve d'un droit donne le nom de la personne qui est titulaire de ce droit; c'est à cette condition là seulement que l'écrit peut rendre le service auquel il est destiné.

Cependant on peut trouver avantage à passer sous silence le nom de la personne titulaire du droit : on obtient ainsi un titre qui peut être utilisé par quiconque le possédera : son porteur en sera, en même temps, bénéficiaire. Ainsi on dit qu'un pareil titre est au porteur.

Tout titre qui n'est pas au porteur est nécessairement nominatif.»

(Planiol 1907—2º V n. 100).

Ora, que os bilhetes de loteria são o titulo de uma obrigação, o «escripto destinado a fornecer a prova de um direito», é indiscutivel ; e, ou se attenda ao teôr das declarações que nelles veem inscriptas, ou á fórma por que os trasferem, ou ainda ao preceito legal que os rege (Decreto 2.418, de 1896, art. 9), não é possivel recusar-lhes a qualidade de titulos ao portador, o que importaria, segundo a lição de Planiol, acima transcripta, incluil-os na categoria dos titulos nominativos. Os jurisconsultos patrios invocados pelo autor não autorisam absolutamente a opinião contraria, que elle sustenta nas razões de fls. e que assenta em manifesta e lastimavel confusão entre a natureza da obrigação e a natureza do titulo, instrumento della.

O caso não é daquelles que admittem e teem suscitado duvidas.

Para a doutrina e para a jurisprudencia francezas os bilhetes das loterias autorisadas são: «titres au porteur à échéance indeterminée» (Paulo fls. V. Loteries ns. 177 e 178). Como titulos ao portador menciona-os Bruchetine, na sua notavel monographia.

(Trat. dei tit al port.—pags. 192 e 226) Giorgi na «classificazione dei titoli al portatore» inclue-os na primeira categoria: titoli che hanno per oggetto una somma ;— la più importante perchè comprende tutti quei titoli pubblici dei quali alcuni, simili alla carta-moneta, fano le veci del danaro ed ultre offrono impiego più facile e più securo per il capitale—acceresentando mais adeante—delle polizze del loto pubblico, dei biglietti di loterie a premio autorisate, la transmissibilità mediante traddizione è indiscutibile (Giorgi obr. e vol. citados, ns. 248 e 253). A mesma classificação é adoptada por Lacerda de Almeida na nota 16 ao § 15 de sua obra sobre as obrigações.

Isto posto, é de inteira applicação á especie o principio já hoje universalmente acceito — de que a reivindicação de titulos ao portador só é admissivel contra o detentor de má fé.

Nell acquesto in buena fede di titoli rubati osmanti la revendicazione contra l'attuille possessore è assolutamente esclusa.

(Bruchetide obr. cit. n. 572.)

Chi in buena fede acquista la proprieta o il possesso di un titolo al portatore piu respingere come una indebita molestia lazione del proprietario.

(Vivante, trat. de dir. comm. V. 3, n. 1.471.)

—

Quanto ao facto—na hypothese, a bôa fé, que sempre se presume, consiste na ignorancia, *ao tempo da acquisição*, de origem ou procedencia viciosa do titulo.

O A. não tentou e menos conseguiu demonstrar, que o R. ao tempo em que adquiriu o bilhete sabia ou tinha motivos para saber, que este lhe tinha sido furtado. E', de primeira intuição, que o simples aviso feito no jornal exhibido a fls., jornal de pequena circulação no proprio Estado em que se publica, que não circula e é quasi desconhecido nesta Capital, não basta para constituir em culpa o adquirente, do titulo subtrahido.

Como observa Bruchetine non si può exigere che chi acquista un titolo al portatore debba prima verificare gli avoizi o i giornalé che eventualmente si fossero publicati contenenti i numeró ad altri contranegui dei titoli smarriti o rubati: (Obra cit. n. 573.) Si isso é verdade com relação aos titulos ao portador em geral, com maioria de razão, deve ser a respeito dos bilhetes de loteria e de avisos publicados em jornaes de outras localidades.

Comprehende-se que á acquisição de apolices ou de acções de companhia preceda uma deliberação mais ou menos demorada e acompanhem medidas de prudencia no sentido de apurar a boa ou má procedencia dos titulos, mas seria o maximo dos absurdos exigir que o individuo a quem é offerecido um bilhete de loteria cuja extracção se fará dentro de poucos dias, si não dentro de poucas horas, antes de acceital-o primeiro, consulte os avisos publicados não só nos jornaes da localidade como nos das outras partes do paiz.

Nos autos não se allega que fôsse o autor do furto, que estivesse com elle relações ou que pelo menos o conhecesse; não se mostra que tivesse adquirido o bilhete clandestinamente, de pessoa suspeita, por preço inferior. Pelo contrario, está provado que o bilhete transitou por diversas mãos até chegar á do réo, que o comprou publicamente e a um vendedor conhecido, cujo nome foi declarado e a quem não foi articulada a participação no furto. Le sole cause, le qu li possono ... dere la buona fede dell'acquerente, sono le che possono metterlo in sospetti ... gittimitá del possesso, sula legitti... vincolo giuridico che lega il sus... alle cose venduta (Vivante — Riv. ... comm V. 7º pag. 151) e non é l'attu... essone che dé fonte al rivendic... provare la propria buona fede, m... vendicante sturo che deve provare l... fede di lui, l'existenza civ... del ... pretende di basare il proprio diritto — ... chetine obr. cit. 544).

Si, por um lado, não conseguiu o ... fazer a prova de má fé e, antes a ... adquirente se mostra irrecusavel, po... é duvidoso que lhe assista algum ... áquillo que reivindica.

O autor não reclama propriamente ... lhete de que foi desapossado ou o ... ao tempo do furto, reclama o pre... lhe coube posteriormente; not... que o autor é estabelecido com um... de bilhetes de loterias na cidade de ... o que quer dizer que recebe, media... caução, bilhetes para vender por ... outrem. E' a regra neste genero de n... é o que explica a caução de que fala ... cumento de folhas. Nem se compr... que o autor, estabelecido com ag... longa data, *tendo uma caução* na C... de Loterias, preferisse a este system... sultados seguros, que ella adopta ... todas as suas agencias, o de compra... lhetes, correndo o risco de perde... daquelles para que não encontra... prador. Nem a natureza do neg... lucros que elle promette autoriz... lhante supposição.

Recebendo, pois, o bilhete de que s... não foi o autor movido pela espe... premio, mas tão sómente pelo da c... de differença entre o preço que lh... a companhia e aquelle por que ... vendel-o. Não separou-o para si ... conforme declara, tinha-o no masso d... se destinavam ao seu commercio.

Si não tivesse occorrido o furto, ... lhete ou passaria a um terceiro ... ou voltaria ao escriptorio central d... panhia.

Em nenhuma hypothese pertence ... autor o premio que ora reivindica.

Assim, pois, e em vista do exposto, ... improcedente a acção e condemno o ... ao pagamento das custas.

Districto Federal, 10 de maio de 1... *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria

Appellante, Bernardo da Silva M...; réo, Seraphim Alves Magueja.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de ... summaria em que Bernardo da Silva ... teiro, residente em Nictheroy e pro... do predio á rua Frei Caneca n. ... capital, pede que sejam condemnad... riamente Seraphina Alves Magueja ... arrendataria desse predio, e sei... cisco José do Pinho, ao pagamento ... gueis estipulados de 320$ mensaes, a ... de maio de 1907, juros etc.

Considerando que o appellante ... sua intenção com o documento d... com as declarações dos proprios ...

Considerando que outro tanto não conseguirão fazer os réos quanto á excepção que oppuzeram, pois que não fizeram certo que o predio em questão se tornara inhabitavel por motivo de obras que devessem correr por conta do proprietario.—Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os mesmos réos ao pagamento reclamado, juros e custas.

Districto Federal, 20 de abril de 1910.— A. J. Pires de C. e Albuquerque.

Habeas Corpus

Dr. Affonso Cavalcanti Ramalho — impetrante.

Afonso Spataro.—Paciente.

Sentença: «Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Affonso Cavalcanti Ramalho em favor do subdito italiano Affonso Spataro, preso provisoriamente á instancia do governo de seu paiz, etc.

Apprehende-se das seguintes informações prestadas pelo Sr. ministro da Justiça que o paciente, accusado de crime de peculato, foi preso *preventivamente* em 21 de janeiro do corrente, por solicitação do governo italiano, que, por em quanto, se limitou a apresentar o *mandado de prisão*, invocado de accôrdo com o art. 5º do tratado de 12 de novembro de 1872, promulgado pelo decreto de 3 de maio do anno seguinte.

Está assim preso o paciente ha 75 dias e não foi ainda formulado o pedido regular de extradição nem apresentado documento que a autorize: pois que o mandado exhibido, bastante para legitimar a prisão preventiva, não o é para permittir a entrega do criminoso.

[illegible] o art. 4º do tratado *e est adi-* [illegible] *despacho de pronuncia* [illegible] *sentença condemnatoria.*

Porque nenhuma duvida mais pudesse [illegible] a legação italiana, [illegible] a interpretação dada a esse artigo pelas notas do governo brazileiro de 27 de dezembro de 1888 e 22 de julho de 1899, declarou em nota verbal de 13 de setembro de 1890: [illegible] o texto italiano do tratado de extradição concluido em 12 de novembro de [illegible], no art. 4º, como equivalente das palavras *despacho de pronuncia* — a locução — *atto o sentenza che ordina la comparizione del delinquente.*

[illegible] á vista destas palavras, se póde suppor sufficiente para extradição um simples mandado de captura, em vez de sentença de accusação (quando o delinquente não tenha ainda sido condemnado).

[illegible] em consequencia disso, está autorizada a declarar que o seu Governo *só reconhece como documentos justificativos para que possa conceder a extradição nos termos do dito tratado, o despacho de pronuncia (sentença de accusa) ou condemnatoria (sentença de condemna).* (Cod. das Rel. Ext., [illegible] 1922, pagina 177).»

O art. 5º fixa o prazo de dous mezes para a duração da prisão provisoria, mediante a apresentação do documento invocado no [illegible]-mandado de prisão, sentença de pronuncia, sentença condemnatoria.

O art. 6º estabelece o de tres mezes para a remessa do extraditando, a contar do dia em que foi posto á disposição do respectivo agente diplomatico.

Quanto, porém, ao prazo dentro do qual deve ser formulado o pedido regular de extradição do estrangeiro preso preventivamente, guarda silencio o tratado.

[illegible] em alguns destes [illegible] casos em que a prisão for concedida com fundamento em um dos dous documentos que autorizam legalmente a extradição (despacho de pronuncia e sentença condemnatoria); constitue, porém, lacuna sensivel na hypothese em que tenha sido deferida á vista do simples mandado de captura, que, como ficou dito, não justifica a extradição; e é a hypothese dos autos.

E' claro que tal prisão não póde ser indefinida. Tão pouco se póde admittir que a sua duração fique exclusivamente dependendo do arbitrio.

Neste ponto são accórdes todos os autores:

«Tous les traités qui admettent l'arrestation provisoire sur avis de l'existence du mandat d'arrêt determinent en même temps un delai dans lequel la demande d'extradition doit être regularisée. (A. Bard, precis. de dr. intern. pag. 651)

Meme dans le cas où l'inculpé ne peut reclamer sa mise en liberté provisoire, son arrestation provisoire ne saurait être maintenue indefiniment. (Pand., Fr. v. extrad. C. 2, S. 3 § 1. n. 6.81.»

Demais, a Constituição brazileira, que no tocante as garantias asseguradas pelo art. 72 colloca no mesmo pé de igualdade nacionaes e estrangeiros, não permitte que alguem seja preso ou conservado em prisão sem autorização legal. (Const., art cit., §§ 13 e 14).

No caso, a prisão é autorizada pelo tratado de 12 de novembro, lei reguladora da especie.

Como, porém, ella não póde ser por tempo indeterminado ou arbitrario, cumpre procurar e assignalar o limite além do qual degenera em violencia que autoriza o appello ao recurso de *habeas-corpus*.

Para isso, no silencio do tratado e em falta de lei especial, que ainda não temos, é forçoso recorrer a outras fontes, pois que o silencio da lei não deve ser supprido pelo arbitrio e não é escusa o juiz de decidir.

E' avultado o numero dos paizes que teem lei sobre a extradição, e entre elles não é perfeito o accôrdo quanto ao prazo que se procura fixar.

Na Belgica (lei de 15 de março de 1874, art. 5º) na Hollanda (lei de 6 de abril de 1875, art. 10) e na Suissa (lei de 22 de janeiro de 1892, arts. 17 e 19), esse prazo varia de 15 a 90 dias, conforme se trate de paiz limitrophe ou situado fóra da Europa.

Na Inglaterra (extrad. act. de 9 de agosto de 1870, art. 12), e nos Estados Unidos (lei de 12 de agosto de 1848, art. 4º), elle não vae, em qualquer caso, além de dous mezes.

Na Republica Argentina— «El estranjero arrestado en virtud de las disposiciones del articulo anterior (arresto provisorio) será puesto en libertad si en el termino de *quince dias*, tratando se de un pais limitrofe, y de *mes y medio* tratando se de otros, no recebiere el Gobierno Argentino el pedido diplomatico da extradicion, en debida forma» (Cod. de proced. en lo crimen, art. 6?2).

Para a escolha (que tambem não póde ser arbitraria) entre os tres limites maximos propostos pelas leis acima invocadas— 45, 60 e 90 dias—o criterio deve ser procurado no espirito de nossa legislação interna e na pratica adoptada pelos differentes ajustes diplomaticos que temos sobre a materia.

Segundo aquella, a prisão preventiva é uma medida excepcional, só admittida em casos restrictos e cuja duração não deve ir além de 30 dias, prazo maximo para a formação de culpa dos accusados presos.

Leis recentes se teem esforçado pela reducção desse prazo a 15 dias.

Não é possivel desconhecer a identidade que existe entre a prisão preventiva e a prisão provisoria.

Ella é universalmente reconhecida, domina todos os tratados de extradição e está claramente estabelecida na legislação e nos tratados inglezes e americanos pela regra de que esta ultima não é permittida senão nos casos em que é aquella admissivel segundo as leis do paiz requerido.

E' certo que, em attenção ás difficuldades resultantes da distancia, se assigna geralmente para a segunda um prazo mais dilatado; mas é certo tambem que o espirito liberal que restringe a duração de uma, ha de necessariamente influir para que a outra seja reduzida ao minimo compativel com as circumstancias do caso.

Dos dez tratados (excluido o da Italia) que possuimos regulando a extradição, o de 1877, com a Allemanha, estabelece o prazo de 90 dias, os de 1870, com Portugal e com a Hespanha, são omissos; o de 1900 com o Chile prefere o prazo de 30 dias; todos os outros adoptam como regra o prazo de 60 dias *contados da data da prisão.*

Esse é, portanto, o prazo commummente adoptado.

Merece especial menção o tratado de 21 de julho de 1873, celebrado com a Belgica.

«Ad instar» do tratado italiano, elle admitte a prisão provisoria mediante o mandado «que deverá ser apresentado dentro de *tres semanas contadas do momento em que elle se effectuou*». Mais previdente, dispõe que «Tendo o accusado recebido em devido tempo communicação do mandado de prisão expedido contra elle, continuará a sua detenção provisoria por mais dous mezes, *contados da data em que ella se effectuou*. Cessará si, findo este prazo, não tiver recebido o delinquente communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação».

Aquelle prazo de tres semanas foi depois, pelo tratado addicional de 1877, elevado a dous mezes. De sorte que hoje, com a Belgica, o prazo é de dous mezes, tanto para justificar a prisão provisoria como para formular o pedido de extradição, contado esse prazo, em um e outro caso, do momento da prisão.

Tem assim razão o Sr. A. Briggs, quando affirma no seu precioso livro que—no silencio dos tratados, o prazo, quer para justificar a prisão provisoria, quer para pedir a extradição, quer para o transporte do extraditando, não deve exceder de dous mezes. (A. Briggs, Extradição, pag. 85).

No que não tem razão o illustre escriptor patrio é em pretender que, na segunda hypothese, este prazo se conte da justificação da prisão, podendo elevar-se desta fórma a quatro mezes, sem fundamento em lei e sem precedente em qualquer dos nossos tratados.

Não conheço nenhum autor que endosse esta opinião. Todas as leis estrangeiras, acima citadas, todos os tratados que preveem o caso, todos invariavelmente adoptam a data da prisão como ponto de partida para o computo do prazo de sua duração.

Por ultimo, sancionando a affirmação de que o prazo de dous mezes é considerado sufficiente e predomina em nossas praticas, o recente projecto de lei de extradição, já approvado pela Camara dos Deputados e hoje pendente de deliberação do Senado, estatue no art. 11, paragrapho unico:

«Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado recorrente apresentará ao requerido o pedido formal de extradição.»

. . . .

Não seria sem proposito consultar a praxe e a doutrina italianas.

Dos 22 tratados de extradição celebrados pelo Reino de Italia, apenas o de 1870, concluido com o Perú e hoje denunciado, excedia aquelle limite de dous mezes.

Todos os outros ficam-lhe muito aquem: Belgica, Dinamarca, França, Allemanha, Grecia, Luxemburgo, Paizes Baixos, Portu-

gal, Russia, Estados Unidos), ou servem-se da formula — *um prazo razoavel* (P. Fiore, dr. penal int., nota ao n. 324).

A este respeito escreve A. Moscatelli, no Digesto Italiano:

«Se l'arresto provisorio è sovente una condizione indispensabile per dare efficacia alle convenzione di extradizione, non può per altro sfuggire che esso è una missura grave, tanto più che può prolongarse molto per le lentezze della procedura. In conseguenza esso non può essere chiesto, che sulla base di prove gravi e concordanti...

«La clausula tipica che trova si riproduta in parecchi trattati è quella inserita anche nella convenzione di estradizione fra l'Italia e la Francia del 12 Maggio 1870, art. 5º: «L'individu poursuivi pour un des faits prevus par l'art. 9º de la présente convention devra être arrêté préventivement... L'arrestation provisoire aura lieu dans les formes et suivant les règles établies par la legislation du Gouvernement requis; elle cessera d'être maintenue si dans les vingt jours, à partir du moment où elle a été effectuée, ce Gouvernement n'est pas saisi conformément à l'art. 4 de la demande de livrer le detenu...»

«Da ultimo si stabilisce un principio ben ovvio, cioè che l'arresto deve aver luogo, secondo le forme e le regale volute dalla legislazione del Governo richiesto; e si fissa, ciò che è bene importante, un termine massimo per la durata di esso.

«E questo termine, che è di venti giorni, mentre salvaguarda i diritti degli arrestati, è sufficienti per assicurare la transmissione dei necessari documenti da parte dello Stato richiedente.» (Digesto Ital., V. extradiz., Cap. IX, ns. 84 e 85).

Na Italia cogita se tambem de uma lei regulando a extradição.

E o projecto organizado pela commissão que em 1881 nomeou o ministro Mancine, projecto que «mereceu larga approvação no mundo juridico» e que os entendidos «reputam digno do paiz que foi o berço da sciencia do direito», afastando-se das leis belga, hollandeza e suissa, decidiu se como o nosso pelo prazo de dous mezes.

«Transcorsi quindici giorni, diz o art. 22 desse projecto, dalla data dell'arresto, il Governo Italiano se non ha frattanto ricevuto la formale demanda di estradizione provvede perchè lo straniero sia rimesso in libertà.

Il detto termine potrá essere di un mese, se li Stato richiedente non è limitrofo con l'Italia, di due mesi se è fuori di Europa. (Archivo Giuridico, v. 35, pag. 417).»

Finalmente o illustre internacionalista já citado — Paschoal Fiaro — referindo se ao tratado de 1872 ajustado entre o Brazil e a Italia, entende que, segundo elle, é de dous mezes o prazo para apresentação do pedido regular. (Obr. e lugar citados, trad. fr. de C. Antoine, edic. de 1880.)

Nenhuma opinião mais autorizada nem mais insuspeita do que a do eminente professor da Universidade de Turim.

Assim, pois, e em vista do exposto

Considerando que o paciente está preso por mais tempo do que é permittido: Julgo procedente o recurso e concedo a ordem requerida.

Custas *ex-causa*.

Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal».

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade:—n. 17, embargante, Domingos Teodoro de Azevedo Junior; embargada, a Fazenda Municipal;—n. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria;—n. 215, embargante, Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado o Banco do Commercio;—n. 578, embargante a Fazenda Municipal; embargada a Empreza de Construcções Civis;—n. 979, embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado, José Fernandes Couto;—n. 236, 1º embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2º embargante, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, P. Maria de Rezende Silva; — n. 372, embargante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada Cecilia Moreira Bastos;—n. 833, embargante, Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim Mendonça Sodré e sua mulher e outra; — n. 2,558, embargante, Jeronymo W. Oliveira; embargado José Lino Pinheiro do Valle e outros; —n. 3.037, embargante, Eduardo Gomes da Silva, embargada a Fazenda Municipal;—n. 603, (Desistencia) embargante, Companhia Morro da Mina; embargados, Maria Luiza Calcagno Tavano e outras. Embargos de declaração: n. 304, embargante a Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral. Recurso crime de denuncia: n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.—Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de maio de 1910.— O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 2.054 e 2.058.

A' 2ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 2.053 e 2.055.

Appellação civel

N. 1.231 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel desta Capital Federal,

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenham que a este Juizo foi requerido por Joaquim Martins de Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica deste Juizo, o predio, com abatimento de 10 por cento, predio sito á rua do Hospicio n. 93, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centimetros por 37 metros e 60 centimetros de fundo, tendo tres portas na frente com portadas de cantaria; o sobrado com tres janellas de sacada, com portadas de cantaria, dividido em duas salas, uma alcova, tres saletas, cosinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possue tambem um sotão que consta de uma unica sala. As divisões internas são de frontal de tijolos, a parte terrea está aberta em armazem, tendo cosinha, área e privada; deram o valor de 50:000$, indo com o abatimento de 10 % fica em 45:000$; o terreno é foreiro á Mu[...]lidade. Em virtude do que, se pass[...] sente edital, pelo teor do qual o por[...] auditorios trará a publico prégão d[...] da e arrematação a quem mais dér ac[...] 45:000$, no dia 30 do corrente ao m[...] após a audiencia deste Juizo, á rua d[...] validos n. 152, o predio constante d[...] liação junta aos respectivos autos e d[...] no presente edital, cujo predio co[...] avaliação. E quem quizer arrematar [...] pareça no dia, hora e logar acima d[...] dos, afim de ter logar a praça; do qu[...] constar se passaram este e mais d[...] igual teor, que serão publicados e a[...] na fórma da lei. Rio de Janeiro, 18 d[...] de 1910. E eu, José Candido de Barr[...] crivão, o subscrevi.— *Geminiano da F[...]*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Pelo presente faço publico que as [...] de Manoel Francisco de Britó, na qua[...] de liquidatario da fallencia de Jo[...] cisco de Paula e Silva, estão e se ach[...] meu cartorio, durante 10 dias, á di[...] dos interessados, que poderão impugn[...] sob pena de, á revelia, serem ellas pe[...] ritissimo juiz julgadas como conten[...] direito, na fórma do art. 71 e seus [...] lei n. 2.024, de 17 de dezembro de [...] para constar passei o presente edital [...] dous de igual teor que serão publ[...] affixados, na fórma da lei. Dado e [...] nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [...] neiro de 1910. O escrivão interino [...] *Côrte Real de Assumpção.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias
Affonso Gonçalves

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, [...] 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Affonso Gonçalves, [...] parte da justiça publica foi offere[...] nuncia pela qual está sendo process[...] incurso no art. 330 § 1º do Codigo [...] como não tenha sido encontrado par[...] soalmente citado, pelo presente o [...] o prazo de 20 dias, sob pena de re[...] comparecer neste Juizo, á rua dos [...] n. 15[...], para se ver processar pelo [...] crime, e offerecer defesa, ficando d[...] citado para todos os demais term[...] cesso, até final sentença. As audien[...] juizo são em todos os dias uteis, ás [...] na respectiva sala. E, para que chegu[...] conhecimento, mandou passar o p[...] mais outros, que serão publicados [...] res publicos. Dado e passado n[...] Federal, aos 21 de maio de 1910. [...] berto Toledo Bandeira de Mello, [...] o subscrevi.— *Alfredo de Almeida [...]*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—[...] tado dos exames effectuados hont[...] seguinte:

Curso de engenharia civil (reg[...] de 1901)—2ª cadeira do 1º anno (hy[...] —Um retirou-se.

Exercicios praticos da 2ª cadeir[...] anno (hydraulica)—Approvados ple[...] José Luiz Fernandes e José Cesario [...] Alvim Filho; grão 7; Herminio M[...] Fernandes Silva e Fausto Lopes d[...] grão 6.

Curso de engenharia mechanica ([...]mento de 1901)—2ª cadeira do 1º a[...] draulica) — Approvado simplesm[...] zebio Naylor, grão 4.

Na proxima segunda-feira, 23, se[...] tas todas as aulas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Ja[illegible] 21 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.9	26.2	32.5	22.8	21.1	ESE	4	Meio nublado	Bom
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.1	29.1	29.9	22.0	20.06	SSE	6	Nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.9	27.0	23.7	23.2	19.[illegible]	SSE	5	Nublado	Incerto
...azeio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	764.2	27.0	30.5	23.3	20.7	SSE	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	764.9	25.5	27.6	23.6	22.5	SSE	4	Nublado	Ameaçador, nev
...nana	764.2	26.1	25.1	21.9	17.1	SE	2	Limpo	Incerto
Caetité	764.2	21.6	26.0	15.2	15.6	Calma	—	Incerto	Claro
...aéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...eaba	763.1	21.5	31.0	22.5	18.1	NW	3	Limpo	Claro
Montes Claros	—	19.3	31.2	11.9	16.5	E	3	Limpo	Bom
Uberaba	764.1	20.4	24.5	19.3	14.2	NE	2	Limpo	Bom
...el ra	764.7	22.5	21.9	18.5	16.4	NE	1	Limpo	Bom
...veret	764.6	19.8	27.1	14.0	10.9	N	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	764.8	16.6	20.2	9.5	11.7	Calma	—	Meio nublado	Bom
...viacena	764.9	16.8	18.5	11.4	9.9	N	3	Limpo	Bom
Juiz de Fóra	767.2	17.6	21.5	6.5	9.7	N	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	764.1	19.8	26.8	9.0	10.62	NE	4	Limpo	Bom
...Cara...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	764.3	17.0	29.0	11.0	11.5	Calma	—	Limpo	Bom
Piracicaba	763.6	17.1	28.6	9.0	10.1	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	763.1	20.9	25.8	17.8	14.4	NW	3	Limpo	Bom, nevoeiro
Campinas	763.8	18.3	25.7	12.0	10.7	Calma	—	Limpo	Bom
Taubaté	763.7	14.4	24.2	8.9	10.6	N	1	Limpo	Bom
...uby	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	764.7	15.3	25.5	8.0	9.5	Calma	—	Limpo	Bom
Santos	762.8	21.0	21.3	16.7	15.1	SE	3	Limpo	Bom—
...nan	764.3	16.5	28.0	10.0	11.7	Calma	—	Meio nublado	Bom—
...uee	764.4	18.4	26.6	18.2	12.7	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava	764.8	15.8	22.6	7.5	13.1	WSW	2	Nublado	Máo, chuviscos
Curityba	761.8	15.1	21.0	7.8	11.9	Calma	—	Nublado	Muito nevoeiro
Paranaguá	761.5	21.0	22.8	18.5	15.1	S	1	Nublado	Mau, chuva
Florianopolis	760.7	20.4	23.7	18.8	[illegible].5	N	3	Nublado	Mau, chuviscos
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	762.1	20.0	20.0	17.0	15.7	SE	—	Nublado	—
...uy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.2	17.0	18.5	8.7	12.9	WSW	5	Nublado	Sombrio
Porto Alegre	—	20.4	25.4	16.8	14.7	SW	6	Nublado	Mau, chuviscos
...oba +	767.0	8.0	15.0	—	5.8	S	6	Nublado	
Bagé	765.9	15.0	19.5	15.0	9.9	S	5	Nublado	Mau
Rio Grande	761.9	15.4	2[illegible].5	16.2	11.8	SW	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
...asque	767.0	19.6	26.0	17.0	16.62	NE	1	Nublado	Mau, neuoeiro
Mendoza +	768.1	7.0	17.0	0.0	—	NE	2	Limpo	—
Rosario +	765.5	9.5	21.0	10.0	7.1	S	6	Nublado	—
Montevidéo +	764.0	13.1	15.5	10.8	8.5	WSW	5	Limpo	Incerto, chuviscos
Buenos Aires +	763.5	11.0	19.0	10.0	8.6	S	6	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava, alta noite, rajadas violentas W aguaceiros. Em Curityba, choveu esta manhã. Em Petropolis, chove e chuvisca de parte da noite. Em Porto Alegre, chove toda a noite. Em Bagé, choveu hontem a intervallos.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 6°.5 e Guarapuava, com 7°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 19 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Quantidade	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	758.9	20.4	15.5	93	2.3	NW	7	CK. C	
2 a. m.	759.1	20.4	14.9	83	3.5	WNW			
3 a. m.	758.9	20.0	14.8	85	1.8	WNW			
4 a. m.	758.7	19.4	14.8	88	2.5	WNW	8	C. CK	Nevoeiro
5 a. m.	759.2	19.2	14.3	87	2.8	WNW			
6 a. m.	759.4	19.0	14.1	87	3.3	WNW			
7 a. m.	759.6	18.4	13.9	88	2.5	NW	2	CK. SK	Nevoeiro
8 a. m.	760.0	19.4	13.9	83	4.0	NW			
9 a. m.	760.4	20.0	15.1	87	4.0	NNW	2	CK. K. SK	Nevoeiro
10 a. m.	760.5	20.6	15.1	83	3.3	NNW	1	CK. SK	
11 a. m.	761.1	22.3	15.1	75	1.6	N			
1/2 dia	759.7	24.2	14.5	65	1.8	NNW	0	Limpo	
1 p. m.	759.1	25.9	14.4	58	3.3	N	0	Limpo	
2 p. m.	758.4	25.7	14.4	58	2.0	NE			
3 p. m.	758.1	26.1	14.2	56	2.9	NNE	1	C. CK	
4 p. m.	758.1	26.5	12.7	49	1.7	NE	1	C. CK	
5 p. m.	758.1	24.2	16.2	72	4.2	SSE			
6 p. m.	758.3	23.8	15.4	70	5.0	SSE			
7 p. m.	758.7	23.9	13.5	61	2.6	SSE	2	C. CK	
8 p. m.	759.1	23.5	14.4	63	1.0	SSE			
9 p. m.	759.2	23.3	14.2	66	1.5	SSE	0	Limpo	Nevoeiro
10 p. m.	759.6	22.7	14.6	71	2.5	WNW	....	....	Nevoeiro
11 p. m.	759.4	22.0	14.4	70	3.0	W	....	....	Nevoeiro
1/2 noite	759.3	21.3	14.8	78	4.0	NNW			
Médias	759.20	22.18	14.55	74.1	2.8		2.0		

Temperatura: maxima 26.5 ás 4.0 p. m.; minima 17.7 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.5. Ozona: 7 hs. m. 0; ... Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 25 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 20 de maio de

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Quantidade	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	759.2	21.5	16.6	87	2.9	NNW	0	Limpo	≡ tenue baixo ao S
2 a. m.	758.9	20.9	15.7	85	3.0	NNW			
3 a. m.	758.9	20.6	15.4	85	2.9	NW			
4 a. m.	758,8	20.3	15.4	67	2.6	NW	0	Limpo	≡ tenue baixo a SW
5 a. m.	759.0	20.0	14.8	85	3.0	NW			
6 a. m.	759.4	19.7	15.1	88	2.9	NNW			
7 a. m.	759.7	19.3	14.4	86	2.7	NW	9	CK. C.	≡ tenue baixo ao ...
8 a. m.	760.1	19.2	15.0	90	3.3	NW			≡ denso ao N
9 a. m.	760.3	20.2	14.3	81	3.0	NW	8	CK. C. K.	≡ tenue baixo ao S
10 a. m.	760.7	20.7	14.2	78	2.2	NNW	7	C. CS.	≡ tenue baixo ao S
11 a. m.	760.2	22.5	13.9	69	1.5	NW			
½ dia	759.4	24.5	13.5	59	1.7	NW	5	CS.	
1 p. m.	758.5	25.3	12.8	54	2.3	N	7	CS. C. K.	
2 p. m.	758.2	24.3	14.9	66	1.3	ESE			
3 p. m.	757.6	24.6	15.4	67	2.9	SSE	9	C. CK.	
4 p. m.	757.6	24.4	16.1	71	5.6	SSE	9	C. CK SK.	
5 p. m.	757.6	24.2	15.8	71	4.6	SSE			
6 p. m.	758.0	24.2	16.2	72	2.3	SSE			
7 p. m.	758.2	23.4	14.0	75	3.1	SSE	3	C. CS. SK.	≡ baixo
8 p. m.	758.3	23.3	14.5	68	1.0	SE			
9 p. m.	758.5	23.3	14.8	69	1.0	NE			
10 p. m.	758.4	22.2	15.3	82	2.4	NW	6	C. CS. SK.	Halo lunar
11 p. m.	758.3	21.8	14.9	77	3.0	NW			
½ noite	758.0	21.0	15.1	82	2.0	NW			
Médias	751.65	22.14	14.92	76.4	2.7		5.8		

Temperatura: maxima 25.8 á 1.15 da m.; minima 17.8 ás 7.20 da m. Evaporação em 24 horas, 3.3. Ozona: 7 ... 7. h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas 0.00. Orvalhou abundantemente na madrugada e manhã de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.652

...den Martindale & Comp., Ltd., cuti-..., estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a registro a marca que corresponde á marca ingleza de ...2.075, classe 13, e é representada pelo ...ho de uma aranha caminhando em ...spectiva teia. Esta marca que pode ...r de dimensões, côr e disposições de ... é applicada por qualquer processo ...adas, pás, picões, cortadores, picaretas, ferramentas agricolas e de horticul... feitas de ferro e aço ou da combinação desses dous metaes, porém, não de ...a gumes, para differençar os artigos ...abricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910. — por ...uração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

...resentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do ...20 de abril de 1910.— *Sylvio Martins ...ira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.652, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$000 réis de sello ...stampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio 1910. — *Fabio Leal*, secretario (Ao lado ...ava o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.610

F. Pereira, estabelecido nesta praça á rua ... Pedro n. 103, vem apresentar a re... a marca acima collada que consiste ...guinte: Duas faixas atravessando-se ...mente e terminadas em bico, tendo ...rte em que se cruzam uma circumfe... sobreposta dentro da qual se destaca ...tivo decorativo symbolisando a «Lua» ...ocea desta a palavra «Rine». Na parte ...or destaca-se a palavra «Luarine». ...da marca é para ser usada em di... tamanhos e côres e applicada por ...de etiquetas ou por outro qualquer ...so a caixas, pacotes e outros envolu... ...sabões, sabonetes (perfumados ...), oleos, azeites, pomadas e graxas ...qualquer fim, lubrificantes, pós para ... lapis para tirar nodoas de tintas e te... de qualquer especie, para distinguir o ...ado da fabricação e commercio do de...nte, de outros semelhantes. Rio de Ja... 19 de abril de 1910. — *F. Pereira.* ...uma estampilha de 300 réis).

...sentada na Secretaria da Junta Com... da Capital Federal ás 11 horas do ... de abril de 1910. — O secretario inte... *...ylvio M. Teixeira.*

...strada sob n. 6.610, por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou ...neiro exemplar 6$000 de sello por es...lhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de ... O secretario interino, *Sylvio M. Te...* (Ao lado o carimbo da Junta Com... da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

...do dia 21 de maio de 1910 :

...o....	120.307$180	
...el....	189:873$693	310:180$876

...da arrecadada de 1 a 21 de maio de 1910..........	4.757:337$161
...igual periodo de 1909..	3.946:243$137
...ça a maior em 1910	811:094$024

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de maio de 1910

Interior....................		5:246.014
Consumo :		
Fumo..........	4:334$000	
Bebidas........	2:100$800	
Phosphoros. ..	24:000$000	
Calçado........	2:645$000	
Perfumarias...	118$000	
E. pharmaceuticas.........	675$000	
Vinagre.........	99$200	
Chapéos........	1:742$000	
Tecidos.........	6:101$000	
Registro........	70$000	42 545$000
Extraordinaria.............		19:914 015
Deposito....................		56$000
Renda com applicação especial....................		7:732$811
		75:543$870
Renda de 1 a 20 de maio de 1910........		1.157:606$444
		1.233:150 314
Em igual periodo de 1909...		998:687$213

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas, será chamado para exame oral o seguinte Sr.:

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (Hydraulica)

Eusebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

—

Tribunal do Jury

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 12ª sessão do jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1908, designou o dia 9 de junho proximo vindouro, ao meio-dia, para a reunião e abertura da 12ª sessão do jury, a funccionar á rua da Relação, no Primeiro Tribunal do Jury com os 48 jurados sorteados, abaixo mencionados :

José Thomaz de Mello Alves, Caixa de Conversão.

Augusto de Mello Cordeiro Gitahy, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Agripino Xavier Pereira de Brito, Recebedoria do Rio de Janeiro.

José Augusto Corrêa, Contabilidade do Thesouro.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Escola Polytechnica.

Affonso Cesar Burlamaqui, rua Primeiro de Março n. 20.

Dr. José Domingues Barros, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Dr. Julio Cesario de Mello, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Dr. José Silveira do Pillar Filho, Imprensa Nacional.

João de Macedo Costa, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Alvaro Pinto de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Major Joaquim Mariano de Oliveira, Intendencia da Guerra.

Eduardo Pedro Nazareno de Souza, Alfandega.

Dr. Plinio Marques, Saude Publica.

Flavio do Amaral Vasconcellos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Vicente Peixoto, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

Capitão Antonio Alves de Mello Cardoso, Contabilidade da Guerra.

Dr. Fernando Soledade, Saude Publica.

Dr. João Nery, Saude Publica.

Dr. Lafayete Cavalcanti de Freitas, Saude Publica.

Dr. Manoel de Paula Alvarenga, Thesouro Nacional.

Adolpho José Henrique, Contabilidade do Thesouro.

José de Oliveira Vasques, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Felisberto de Carvalho, Directoria do Expediente da Marinha.

Antonio Adelino Ribeiro do Valle, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Francisco Calmon de Brito, Directoria de Estatistica.

João Baptista Magno de Carvalho, Contabilidade do Thesouro.

Alberto de Alencastro Autran, Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dr. Antonio Moreira dos Santos, Archivo e Estatistica da Prefeitura.

Antonio Luiz Soares, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Targini Francisco Pinto, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Major João Pio Alves da Silva, Contabilidade da Guerra.

Manoel Cypriano de Nazareth Campos, Laboratorio Nacional de Analyses.

José de Lira e Oliveira, Caixa de Amortização.

Carlos Torres Rangel, rua Visconde de Itaborahy n. 27.

Dr. Leopoldo Accyoli do Prado, Saude Publica.

Dr. Emilio de Miranda, rua dos Ourives n. 89.

Antonio Ferreira Madeira, Alfandega.

João Boaventura da Cruz, Escola Polytechnica.

Dr. André Jorge Rangel, Saude Publica.

Manoel Said Ali Ida, Externato Pedro II.

Alfredo de Oliveira, Fazenda Municipal.

Raul Wenceslão D'Emby, Correio.

Alberto de Araujo Rangel, Imprensa Nacional.

Candido Brandão de Sousa Barros, Estrada de Santa Cruz n. 27 D.

José Ramos de Paiva, Telegraphos.

Joaquim Mathias de Andrade, rua Commandante Maurity n. 52.

Leopoldo Adelino de Carvalho, Instrucção Publica.

E assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecerem no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados nos logares do costume e publicado pela imprensa. Rio, 19 de maio de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury o escrevi.—*Antonio Angra de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

José Pereira de Figueiredo, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 21.338 para execução do laudo de vistoria procedida no predio de sua propriedade, sito á rua Luiz de Camões n. 76, antigo 56, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco Teixeira Leal, multado em 100$ por não ter cumprido a intimação n. 2.318 para retirar as divisões de madeira da loja n. 122 da rua General Caldwell, infringindo o art. 104 do citado regulamento ;

Joaquim Pinto Ramalho, procurador do proprietario do predio n. 177 da rua Frei Caneca, multado em 100$ por não ter cumprido a intimação n. 18.855 para melhoramentos no predio n. 177 da mencionada rua, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.*

——

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Hospicio n. 263 moderno, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 267 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 269 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 234 moderno, dia 25 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 250 moderno, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 29 moderno, dia 27 no corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Sete de Setembro n. 120 moderno, no dia 27 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde ;

Rua Sete de Setembro n. 122 moderno, no dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Sete de Setembro n. 124 moderno, no dia 27 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde:

Rua General Camara n. 170 moderno, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 277 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua General Camara n. 383 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 334 moderno, dia 30 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 161 moderno, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana.* (.

——

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e litteratura ;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez ;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves.* (*

——

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Ledo.*

——

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, ... que lhes fique o direito de allegar ... effeitos desta venda.

Armazem n. 3— Manifesto n. 944—... Bernardo Santos: 1 barril vasio sem ... vindo de Hamburgo no vapor allemão ...*burgo*, descarregado em 4 de outubro de ... consignado a Bernardo Santos & Comp.

Armazem n. 1 — Manifesto n. 961—... ADS: 1 sacco vindo do Porto no vapor ...tuguez *Clara*, descarregado em 5 de ...bro de 1909, consignado a Presta & ...

Manifesto n. 1.014 — Marca CLR: 7 ... ns. 607/13, vindas de Liverpcol no ... inglez *Inca*; descarregadas em 10 de ... de 1909, consignadas a Leuzinger & ...

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB ... n. 1.026, vinda de Barcelona no vapor ...panhol *Cadiz*, descarregada em 2... de ...bro de 1909. Não consta do manifesto ... marca

Manifesto n. 1.039 — Marca CLC: ... gradados, vindos de Barcelona no ... hespanhol *Cadiz*, descarregados em ... outubro de 1909, consignados a C... & Comp. O manifesto dá caixas en...gradados

Manifesto n. 1.039 — Marca ANB ... xas ns. 1.605/7, vindas de Barcelona ... por hespanhol *Cadiz*, descarregadas ... de outubro de 1909, consignadas a o...

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: ... xas n. 1.223/4, vindas de Barcelona no ... por hespanhol *Cadiz*, descarregadas ... de outubro de 1909, consignadas á ...

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 ... n. 1.544, vinda de Barcelona no vapor ...panhol *Cadiz*, descarregada em 2... ...bro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.050 — Marca MG ... n. 453, vinda de Triestre no vapor ...co *Francesca*, descarregada em 2... ...bro de 1909, consignada a Angelo ...ciano.

Manifesto n. 1.056—Marca S: 15 ... vindas de Bremen no vapor allemão ... descarregadas em 25 de outubro de ... consignadas a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca P: ... vindas de Bremen no vapor allemão ... descarregadas em 27 de outubro ... consignadas a Pestana & Comp

Manifesto n. 1.056—Marca P: 1 ... rado e 1 cesta, sem numeros, ... Bremen no vapor allemão *Bonn*, d... gados em 27 de outubro de 19... ...gnados a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca Costa ... n. 82, vinda de Bremen no vapor ... *Bonn*, descarregada em 27 de ... 1909; consignada a F. Costa & C...

Manifesto n. 1.056—Marca CLA ... vindas de Bremen no vapor allemão ... descarregadas em 27 de outubro ... consignadas a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca MM... caixas ns. 3.749, 3.762 e 3.76... Bremen no vapor allemão *Bonn*, ...regadas em 27 de outubro de 19..., ...gnadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca RAR... xa n. 8, vinda do Bremen no vapor ... *Bonn*, descarregada em 29 de ... 1909 : consignada a Henrique W...

Manifesto n. 1.056—Marca ... rado n. 8.065, vindo de Bremen no ... lemão *Bonn*, descarregado em 29 ... bro de 1909, consignado a Lucas & ...

Manifesto n. 1.056—Marca Camillo ...rão: 3 barris vindos de Bremen no ... allemão *Bonn*, descarregados em ... ...tubro de 1909, consignados a Camillo ... & Comp., (vasios).

Manifesto n. 1.056—Marca HC: ... ns. 3.542/13, vindas de Bremen no ... allemão *Bonn*, descarregadas em ... ...tubro de 1909, consignadas a ...

Manifesto n. 1.056—Marca JSM: 1 barril vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a José da Silva. (vasio).

Manifesto n. 1.056—Marca BARC 4 caixas ns. 6, 7, 9 e 10, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Henrique ... & Comp.

Manifesto n. 1.05?—Marca RC: 1 barril ... vindo de Bremen no vapor allemão ... descarregado em 30 de outubro de ... consignado á ordem (o manifesto da ...).

...em n. 4—Sem marca: 1 colchão ... Southampton no vapor inglez *Orita*, ...gado em 2 de outubro de 1909, não ... do manifesto a consignação por ser ...m.

... Castro: 1 ... vindo de Bordéos ... francez *Cordillère*, descarregada ... outubro de 1909. Sem consignação ... (Bagagem.)

... Carv. Bier: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Kai y Vilelam 2º*, descarregado em 13 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

... MD: 2 ... vindos de Southampton ... vapor inglez *Amazon* descarregado ... de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

...a H P: 1 caixa n. 445, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

... marca: 1 caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado ... de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

... marca: 1 bahú, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em ... outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

... C. Agliette: 1 amarrado, vindo no ... francez *Provence*, sem procedencia, descarregado em 15 de julho de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Manifesto n. 1.077—Marca MML: 3 caixas ... vindas de Triestre no vapor austriaco *Erny*, descarregadas em 30 de outubro de 1909; consignadas a Luiz Andrew.

...a JMN: 1 caixa n. 8, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Armazem n. 12 — Manifesto n. 944 — ... PSC: 1 fardo n. 9, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 1 de outubro de 1909; consignado a Paulino Salgado & Comp.

Manifesto n. 944, marca MIN: 188 caixas ... de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregadas em 4 de outubro de ...; consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 1.001, marca JPA: 1 caixa ...53, vinda de Hamburgo no vapor ... *Cap Verde*, descarregada em 5 de ... de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca NK: 1 engradado ... 3.155, vindo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado á ordem.

Manifesto n. 100—Marca NK: 1 caixa ..., vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 16 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca APM: 2 fardos ... 6, vindos de Hamburgo no vapor ... *Cap Verde*, descarregados em 21 de ... de 1909; consignados á A. Placido ... & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA—2.308: ... n. 4.357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA: 1 caixa n. 4.359, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca APM:—2.308X: 5 fardos ns. 2, 4 e 8, um sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 22 de outubro de 1.909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001 —Marca C—L—R: 2 caixas ns. 850/51, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 22 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001 —Marca CGC: 1 caixa n. 606, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de de 1909, consignada a Constantino Graça & Comp.

Manifesto n. 1.001— Marca C — L — R: 1 caixa n. 357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca PZ:—1 caixa n. 8.472, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Manifesto n. 1.018— Marca MJSC: 2 caixas n. 433/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909; consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.012—Marca Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n.349, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 1.012—Marca SH: 1 caixa n. 3.727, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a Costa Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.015—Marca EB: 1 caixa n. 5, vinda de Fiume no vapor hungaro *Szeged*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a Esper Bulos.

Manifesto n. 1.059—Marca CW: 1 caixa n. 5.686, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a F. de Miranda & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca HMC: 3 caixas ns. 40/42, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas a H. de Mayrinck & Comp.

Manifesto n. 1.071—marca Portella Torre Eiffel: 1 caixa n. 361, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Armazem das amostras— Manifesto n. 933 —Marca S: 3 pacotes, ns. 1, 2 e 3, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregados em 4 de outubro de 1909; consignados a Samar.

Manifesto n. 988—Marca letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignado a Magdalena da Costa Ferreira.

Manifesto n. 995—Marca CFC 531: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amral Fraud*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a Companhia de Fiação e Tecelagem.

Manifesto n. 543—Marca letreiro: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado a Henrick Pernueler.

Manifesto n. 1.001, marca PMC: 4 caixas, ns. 474/77, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca PS: 1 caixa n. 308, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 9 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 998—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909; consignado a Frederico Pabsto.

Manifesto n. 993—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a André Christoph.

Manifesto n. 1.018—Marca JM: 1 caixa n. 75, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca PT: 1 caixa n. 25, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca LS: 1 caixa n. 225, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca FL: 1 caixa n. 1.031, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca EFCB: 1 caixa n. 258, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Manifesto n. 1.015—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Orion*, descarregada em 14 de outubro de 1909; consignado a João Vieira Nunes.

Manifesto n. 1.031—Marca SM: 1 caixa n. 500, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Cesar Boisson.

Manifesto n. 1.031—Marca LP: 1 pacote n. 3.030, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a A. R. de Moraes Almeida.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a H. Morato.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote n. 6.049, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 outubro de 1909; consignado á « The Royal Mail Steam Bachet ».

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a F. W. Sloper.

Manifesto n. 1.044—Marca letreiro: 3 pacotes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap. Vilano* descarregados em 20 de outubro de 1909; consignados a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 1.039—1 pacote vindo de Barcellona no vapor hespanhol *Cadix*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Angelo Linite.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga* descarregado em 28 de outubro de 1909, consignada a A. Boggiani.

Manifesto n. 1.037 — Marca letreiro: 3 caixas ns. 1.787/89, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignado a Souza Cruz & Comp.

Manifesto n. 1.051—Marca letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22

de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.036 — Marca letreiro: 2 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a Blum & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca RD: 1 caixa n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PV: 1 caixa n. 123, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a S. H. Morato.

Manifesto n. 1.071—Marca HL: 1 caixa n. 23 vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca RS: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca AD: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HT: 1 caixa n. 75 sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca LJC: 1 caixa n. 221, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HG: 1 caixa n. 423, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consegnada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HB: 1 caixa n. 166, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca ML: 1 caixa n. 78, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1 071—Marca JW: 1 caixa n. 157, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PC: 1 caixa n. 307, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca EK: 1 caixa n. 41, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca GR: 1 caixa n. 725, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CB: 1 caixa n. 222, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca EP: 1 caixa n. 49, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca MC: 1 caixa n. 67, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CPM: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de outubro de 1909; consignado a Companhia Manufactura Progresso.

Manifesto n. 1.071—Marca AP: 1 caixa n. 45, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — O chefe, *M. Antoninho de Carvalho Aranha.*

— —

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

FJVC: uma quartola n. 54.879, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolico, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazone*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto dois mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Tronde*.

Lote n. 7

BC: tres garrafões sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5°, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e tres (203) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, co[illegible] vinho não especificado até 14° de forç[illegible] olica, pesando bruto cento e quinze (11[illegible]) e liquido legal oitenta e nove (89) kil[illegible] carregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numer[illegible] tendo vinho não especificado, até 14° d[illegible] alcoolica, pesando liquido real cento [illegible] kilos (102), vindas de Bordeaux no francez *Cordillère*, descarregadas em [illegible] março de 1909 e consignadas a [illegible] Bastos. (Em começo de fermentaç[illegible] tica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quin[illegible] numero, não especificado até 14°, d[illegible] alcoolica, pesando liquido real se[illegible] oito kilos (68), vindo de Hamburgo [illegible] allemão *Cap Roca*, descarregado e[illegible] março de 1909 e consignado a An[illegible] Almeida Carvalho. (Em começo de [illegible] tação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, [illegible] cimento, pesando liquido cento e [illegible] sete mil e nove centos kilos (137.[illegible]) das de Marseille no vapor francez [illegible] descarregadas em 12 de março [illegible] consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem num[illegible] vinho não especificado, até 14° de for[illegible] lica, pesando liquido real dezesete [illegible] vindo de Marseille no vapor [illegible] *Alpes*, descarregado em 12 de [illegible] 1909 e consignado á ordem. (Em [illegible] de fermentação.)

Lote n. 14

GPF: 3 bordalezas sem numeros [illegible] vinho não especificado até 14° de f[illegible] olica pesando liquido real, (368) tr[illegible] sessenta e oito kilos, vindas de F[illegible] vapor hungaro *Stefania*, descarre[illegible] 15 de março de 1909 e consignadas [illegible] (Em começo de fermentação a[illegible])

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, conten[illegible] de cortiça, pesando bruto (23) vin[illegible] kilos, vindo de Fiume no vapo[illegible] *Stefania*, descarregado em 15 mar[illegible] e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5° sem numero, [illegible] nho não especificado, até 14° de fo[illegible] olica, pesando liquido real (15) qu[illegible] vindo do Havre no vapor francez C[illegible] carregado a 15 de março de 1909 [illegible] gnado a Manoel Rodrigues Pinheiro [illegible] nho. (Em começo de fermentação a[illegible])

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5° sem num[illegible] tendo vinho não especificado [illegible] força alcoolica, pesando liquido re[illegible] cento e sessenta kilos vindos d[illegible] no vapor francez *Ceylan*, des[illegible] em 15 de março de 1909 e consigna[illegible] meida Oliveira & Comp. (Em co[illegible] fermentação acética.)

Lote n. 18

CGC: 2 barris 5° contendo vinho [illegible] pecificado até 14° força alcoo[illegible] liquido real (38) trinta e [illegible]

...los do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 19

...: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real cento e ...a e tres (133) kilos, vinda de Li... no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a ...ucien Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

...: 6 barris de 5°, sem numero, ...do vinho não especificado até 14° ... alcoolica, pesando liquido real, ...ntos cincoenta e nove (259) kilos, ... de Hamburgo no vapor allemão ...*uca*, descarregados em 26 de março ... e consignados a Dias Almeida & ... (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

...: 2 barris de 5° sem numero, con... vinho não especificado até 14° alcoolica, pesando liquido real ...a (30) kilos, vindos de Bremen no ...r allemão *Bonn*, descarregados em 23 ...arço de 1909 e consignados á ordem. (...começo de fermentação acética.)

Lote n. 22

Monteiro & C.: 7 barris de 5° sem nu... contendo vinho não especificado 14° força alcoolica, pesando liquido ...duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hes... ...*Juan Forgas*, descarregados em ...de março de 1909 e consignados a C. ...iro & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 23

...PJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem ...ero, contendo vinagre commum, pesando setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, ...rregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

...: Um barril de quinto vazio, sem nu..., vindo de Hull, no vapor inglez *Ge...*, descarregado em 2... de maio de 1909 ...signado e José Ferreira França Ju...

Lote n. 25

...: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão ..., descarregado em 22 de maio de ... consignado a Carlos Faveira & Comp.

Lote n. 26

...C: Um barril de quinto e um de decimo, sem numero, vindos de Hamburgo ...por allemão *Cordoba*, descarregados ... de maio de 1909 e consignados a Au... Simões & Comp.

Lote n. 27

...: Quatro quartolas contendo vinho não ...ficado até 14° de força alcoolica, ...numero, pesando liquido oitocentos ... (860) kilos, vindas de B... ... de maio de 1909 e consignadas a M... ...tre B... masar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando estes bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte (220) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes.

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vazio e os demais contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto tresentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 13 de abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (80) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 3 de abril de 1909 e consignada á Escola Santa.

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, sendo duas vasias, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezenove (419) kilos e liquido legal tresentos e trinta e seis (336) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignados a Antonio Gualano.

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta (60) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes dous vazios e dous contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (145) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal cento e treze (113) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguibéry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados á agencia geral da companhia Chargeurs Reunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesando liquido cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909 e consignadas a Domingos J. Dias.

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem numeros, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos e liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

MRPS: Cem barris de quinto sem numeros, dos quaes 20 vasios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil e vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezeseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a ManoelRodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido

legal oitocentos (800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, sendo dous vasios e seis contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, duzentos e vinte e dous (222) kilos e liquido legal cento e setenta e oito (178) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

(Ancora) C. Monteiro & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de quinto, sem numeros, dos quaes tres vasios e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, tres mil cento e quarenta (3.140) kilos e liquido legal dous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem numeros, dos quaes tres vasios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, trezentos e setenta e quatro (374) kilos e liquido legal trezentos (300) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude* descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem numeros, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144/5 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15×15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1903 e consignadas a Elias Sélles.

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados á Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido tresentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero; vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

CTC: um barril de decimo sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L.F. Julien.

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J.L. da Silva ou JLS: Dezenove bar[illegible] quinto vasios, sem numero, vindos de [illegible] no vapor inglez *Terence*, descarregados [illegible] de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de qui[illegible] sio, sem numero, vindo de Bremen [illegible] allemão *Halle*, descarregado em 11 d[illegible] de 1909 e consignado a Marques Ve[illegible] Comp.

Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem nu[illegible] vinda de Genova no vapor italiano [illegible] *cipe di Udine*, descarregada em 3[illegible] maio de 1909 e consignada a Nicola [illegible] & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartolas vasias, sem n[illegible] vindas de Genova no vapor italiano [illegible] *di Udine*, descarregadas em 31 de [illegible] 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não [illegible] cado, até 14.° sem numero, pesand[illegible] do legal, quinhentos e quarenta [illegible] (547) kilos, vindas de Genova n[illegible] italiano *Principe di Udine*, descarrega[illegible] 31 de maio de 1909 e consignadas a [illegible] nhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quint[illegible] sem numero, vindos de Liverpool [illegible] inglez *Camões*, descarregados em 3[illegible] de 1909 e consignados a Thomé & Co[illegible]

Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem [illegible] contendo vinho não especificado at[illegible] sando liquido legal seiscentos e ses[illegible] cinco (665) kilos, vindos de Bremen [illegible] allemão *Aachen*, descarregados em [illegible] maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de qu[illegible] numero, vazio, vindo de Bremen [illegible] allemão *Wursburg*, descarregad[illegible] março de 1909 e consignado a Marq[illegible] lozo & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 [illegible] vigesimo sem numero, total 37 bar[illegible] tendo vinho não especificado até 14 [illegible] liquido legal novecentos e vinte e [illegible] kilos, vindos do Porto no vapor [illegible] portuguez, descarregados em 16 de [illegible] de 1909 e consignados a Arnaldo Au[illegible] Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem [illegible] vazios, vindos do Porto no vapor p[illegible] *Felisberta*, descarregados em 16 de [illegible] 1909 e consignados a Arnaldo Au[illegible] Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem [illegible] vazios, 3 ditos desarmados e 23 [illegible] contendo vinho não especificado até [illegible] sando estes liquido legal mil e [illegible] kilos, vindos de Hamburgo no vap[illegible] mão *Asuncion*, descarregados em [illegible] março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino [illegible] & Comp.

Lote n. 64

[illegible]: Dez barris de quinto sem numero, [illegible] e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito [illegible] kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Mendes & Comp.

Lote n. 65

[illegible]: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

[illegible]FC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezeseis mil duzentos e cincoenta e quatro ([illegible]254) kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 67

[illegible]ZC: um barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Marseille, no vapor francez, *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido legal, quatro mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hungaro *Bard Tervary*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 69

Mourão & Comp.: Um barril de quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de [illegible] de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 70

[illegible]: Vinte barris de quinto vazios e cento [illegible]enta e cinco ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando este bruto tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dous mil quatrocentos e noventa e dous (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em [illegible] julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 71

[illegible] cento e cincoenta saccos sem numero, contendo alpiste, pesando dous mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio da Prata, no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

[illegible] o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de [illegible]*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *[illegible] Oswald*, entrado em 1910.

Armazem n. 8—GC: 1 barrica n. 1.528, repregada.

GC: 3 caixas ns. 15.613 [illegible] 28, avariadas.

H & C:—S 331 dita n. 70, repregada.

JB—S 34: 1 dita n. 6.902, idem.

JBO—S 28: 2 ditas ns 6.992 e 6.968, idem.

JBO: 1 barrica n. 375, idem, avariada.

Idem—S 34: 1 dita n. 279, avariada.

JBO: 3 ditas ns. 6.912, 6 957 e 6.960, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6 913, 6.941 e 6.937, idem.

Idem—S 34: 3 ditas ns. 6.945, 6.961 e 6.948, idem.

JBO: 3 ditas ns. 6.936, 7.951 e 6.966, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.940, 6.963 e 6.946, idem

Idem: 3 ditas ns. 6.959, 6.953 e 6.941, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.962, 6.958 e 6.955, idem.

Idem: 1 dita n. 6.252, idem.

L & I: 1 caixa n. 13, idem.

L & C: 1 dita n 8.431, idem.

MWB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

G—69—G—GHZ: 4 ditas ns. 4, 1, 2 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

W—T—E: 1 dita n. 11, idem.

W—C—GAZ: 1 dita n. 1, idem.

J—M—1.903: 1 barrica n. 12.090, avariada.

SSMC: 1 caixa n. 2.833, idem.

S—P—T: 1 dita n. 123, repregada.

X: 1 dita n. 2.315, repregada e avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.

Armazem das amostras — JLS: 1 caixa n. 20.908, repregada.

MR—500: 1 dita n. 69.413, idem.

CN: 1 fardo n. 291, rôto.

Armazem n. 3—CW—820: 2 barricas ns. 3 e 4, vasando.

Armazem n. 12—18GD: 1 caixa n. 95, repregada.

MRJ: 1 dita n. 5.949, idem.

ALC: 1 dita n. 1 000, idem.

Observatorio Nacional: 1 dita n. 20.714/11, idem.

EPG: 1 dita n. 3.471, idem.

FSC: 1 dita n. 3.034, idem.

Cabral Belchior: 1 dita sem numero, idem.

52: 1 dita n. 2, idem.

Vapor *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.

Armazem das amostras — CPC: 1 caixa n. 512, repregada.

Idem: 1 dita d. 511, idem.

TEM: 1 dita n. 4.435, idem.

S'oper Irmãos: 1 dita n. 10, idem.

RB: 1 dita n. 1.198, idem.

MM: 1 dita sem numero, idem.

DWC: pacotes ns. 8.360 e 8.387, rôtos.

CPC: 2 ditos ns. 255 e 258, idem.

Braga Carneiro: 2 ditos sem numeros, idem.

Armazem das amostras—VXC: 1 pacote n. 262, rôto.

Braga Carneiro & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 11—SC: 1 caixa n. 770, repregada.

IN—ET: 1 dita n. 587, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem das amostras—THM: 2 caixas ns. 1.227 e 1.228, repregadas.

G. José Bueno: 1 dita n. 53, idem.

Carlos Pareto: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor allemão, *Santa Barbara*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 16—BT: 1 caixa n. 1, avariada.

BVC: 3 ditas ns. 42, 40 e 32, idem.

Idem: 3 ditas ns. 45, 43 e 33, idem.

DOC: 4 barris ns. 82.007/7, vasando.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vasio

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 16—Martinelli: 1 caixa sem numero, repregada.

Laurizio—MB: 2 caixas ns. 4 e 6, idem.

Vapor inglez *Salum*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 9—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

CSC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, avariadas.

HXC: 2 ditas ns 21 e 22, repregadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

BRC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 10 ditas, vazando e avariadas.

Idem: 5 ditas, idem-idem.

Lloyd Brazileiro: 1 dita n. 6, repregada.

HMC: 8 ditas, avariadas.

Zenha: 3 ditas, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — M: 1 amarrado sem numero, repregado e avariado.

HMC: 1 caixa n. 1.003, idem idem.

Idem: 2 ditas n. 1.003, idem idem.

HMC—1002: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Indo: 1 dita idem, idem idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 5 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — Macedo — W: 3 caixas sem numero, repregadas.

TBC: 4 ditas idem, idem.

E. Mourão: 2 ditas idem, idem.

M& [illegible]: 6 ditas idem, idem.

MNC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 11 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — JCI: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor *Barcelona*, entrado em 1 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — AB: 2 caixas ns. 10 e 24, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 12, idem.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 9 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—CMC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 2 ditas idem idem.

Idem : 2 ditas idem idem.

Idem : 2 ditas idem idem.

HMC—100 : 2 ditas idem idem.

Idem : 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 11 de maio de 1910.

MCK Coy : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AMCK : 1 dita idem idem.
Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 11 de maio de 1910.
M—JES—Porto : 4 caixas ns. 2, 3, 3, e 3, repregadas e avariadas.
Mmmm de Cmm—Registrada : 4 ditas ns. 3, 2, 3 e 3, idem idem.
Idem : 4 ditas ns. 2, 3, 2 e 3, idem idem.
JCI : 3 ditas sem numero, idem.
Idem : 3 ditas ns. 26, 26 e 22, idem idem.
M—JES—Porto : 2 ditas ns. 22 e 71, idem idem.
Marca do Commercio—Registrada : 3 ditas ns. 3, 3 e 2, idem idem.
Idem : 3 ditas ns. 3, 2 e 2, idem idem.
Idem : 3 ditas ns. 3, 3 e 3, idem idem.
Idem : 1 dita n. 2, idem idem.
Vapor *Cordillère*, entrado em 9 de maio de 1910.
E&C : 1 caixa n. 447, repregada.
HG : 1 dita n. 3.042, avariada.
Idem : 1 dita n. 3.046, repregada e avariada.
IEM : 1 dita n. 4.423, repregada.
Idem : 2 ditas ns. 4.425 e 4.422, avariada
JCC : 1 dita n. 5.540, idem.
Armazem n. 4 — JECC: 1 caixa n. 6.094, avariada.
JLC: 1 dita n. 1.138, idem.
JRCC: 2 fardos ns. 7.663 e 7.662, idem.
Castel: 1 caixa n. 89, idem.
AAMC: 1 dita n. 1.257, idem.
ATO. 2 ditas ns. 1.097 e 1.198, idem.
ASMC—DF: 1 dita n. 1.221, repregada.
AS—DF: 1 dita n. 1.220, idem.
ARC: 1 dita n. 5.535, idem.
CB: 1 dita n. 11.160, idem.
CHG—R: 1 dita n. 5.058, avariada.
CSC: 1 dita n. 8, repregada.
V—R: 1 dita n. 1.030, avariada.
D—VBC: 1 dita n. 6.879, idem.
Armazem n. 5 — CSC: 2 ditas ns. 18 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 26, repregadas.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
Armazem n. 11—AM: 1 caixa ns. 2.393 e 2 895, avariadas.
AB: 1 dita n. 2.706, repregada e avariada.
CBC: 2 ditas ns. 5.460 e 5.274, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.152, idem.
D&C: 1 dita 1.334, repregada e avariada.
G&C: 1 dita n. 3.316, repregada.
18—GL: 1 dita n. 93, idem.
TB&C: 1 dita n. 649, idem.
RA—AR: 3 fardos ns. 1, 3 e 4, avariados.
RC: 1 dito n. 35, idem.
SD&C; 2 caixa n. 82.644, idem.
Idem. 1 caixa n. 74.773, repregada.
Idem: 1 dita n. 79 417, idem.
Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem n. 4 — Casa Snaw: 1 caixa n. 8.691, repregada.
LF: 1 dita n. 4.150, idem.
Idem: 1 dita n. 4.147, idem.
Hospital Nacional de Alienados: 1 dita n. 1, idem.
ME: 1 dita n. 2.211, idem.
MA: 1 dita n. 79, idem.
EE NOE: 1 dita n. 15.057, idem.
Idem: 1 dita n. 16.059, idem.
RH: 1 dita n. 2.162, idem.
SAC: 1 dita n. 262, idem.
SCM: 2 ditas ns. 2.878 e 2.892, idem.
PHC: 1 dita n. 2.809, idem.
SS: 1 dita n. 332, idem.
VNC: 1 dita n. 20.797, idem.
VMC: 1 dita n. 309.
WIC: 1 dita n. 1.583.
Vapor *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—PC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

G&C: 2 ditas n. 1 e 1, idem, idem.
Castello SMC: 2 ditas sem numero, idem, idem.
ASC: 11 ditas sem numero, idem, idem.
RC—BMC: 1 dita n. 37.712, idem, idem.
EB: 1 dita n. 1.008, idem, idem.
EOE: 1 dita sem numero, idem, idem,
HTC: 1 dita sem numero, idem, idem.
Armazem n. 14 — LF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
ML: 1 engradado n. 97 600, repregado.
ACC&C: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Juiz de Fóra: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
SDC: 1 dita n. 19.784, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 19.788, idem.
EyA: 3 ditas ns. 45, 45 e 45, idem.
A: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
SDC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.
P&C. 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
MMC: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
MMLC: 1 dita n. 176, idem.
8VC: 1 dita n. 1.541, idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 9 de maio de 1905.
Armazem n. 12 — D. Alvocais: 1 caixa sem numero, repregada.
MPBaules—HFD: 1 dita n. 5.571, repregada e variada.
Idem: 1 fardo n. 57, repregado.
HHL: 1 caixa n. 3.653, repregada.
JEC: 3 ditas ns. 290, 292 e 293, idem.
OE: 1 dita n. 2, repregada.
PB: 1 dita n. 55.204, repregada.
N: 1 dita n. 55.903, avariada.
RC: 2 fardos ns. 89 e 90, idem.
RJ: 2 caixas ns. 4.961 e 5.810, repregadas.
Idem: 1 dita n. 282, repregada e avariada.
Armazem n. 12—SSMM: 2 caixas ns. 6.811 e 6.810, repregada.
TFC: 2 fardos ns. 1.885 e 1.881, avariada.
Idem: 2 ditos ns. 1.890 e 1.894, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.884 e 1.895, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.893 e 1.893, idem.
Idem: 1 dito n. 1.888, idem.
WC: 1 caixa n. 2.727, idem.
Despachos sobre agua — TAC: 4 ditas ns. 44, 8, 15 e 28, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 43, 37, 7 e 39, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 35, 18, 9 e 37, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 12, 46, 47 e 38, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 13, 31, 33 e 20 idem, idem.
HHL: 1 dita n. 3.654, idem, idem.
HSC: 1 dita n. 100, idem, idem.
Vapor *Cap Vilano*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem de bagagem — F. da Silva: 1 caixa aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Comp. J. Peixoto: 1 dita, idem.
Sem nome: 1 cesto, vazio.
Castello Branco: 1 caixa, aberta.
Sem nome: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, vazando.
BK: 1 bahú, avariado.
Sem nome: 1 caixa, aberta.
F. da Silva: 1 cesta, idem.
PN: 1 caixa, avariada.
F. Vilmase: 1 encapado, avariado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 18

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem n. 4—IEM: 1 caixa n. 4.424, avariada.

JMP: 1 dita n. 26, idem.
JWC: 1 dita n. 10.732, repregada.
LHC: 1 dita n. 602, repregada e avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.689, avari...
MWC: 2 ditas ns. 1.553 e 1.55..., i...
MG: 1 dita n. 80, repregada.
FE—NVE: 1 dita n. 16.057, avari...
RSN: 2 ditas ns. 1.917 e 1.918, idem
SCM: 2 ditas ns. 2.840 e 2.843, id...
PHG—ADS: 2 ditas ns. 6.644 e ... idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.640 e 6.688, id...
Idem: 2 ditas ns. 6 641 e 6.643, i...
Idem: 2 ditas ns. 6.642 e 6.647, i...
Idem: 1 dita n. 6.645, idem.
CPC: 1 dita n. 324, repregada.
D: 1 dita n. 275, avariada.
RF—DEF: 2 ditas ns. 161 B e 1... repregada.
EC: 1 dita n. 446, avariada.
HG: 1 dita n. 3 046, idem.
SCM—PHG: 2 ditas ns. 2.042 e ... idem.
Armazem n. 4—SS—E: 1 caixa ... avariada.
2.102: 1 dita n. 9.830, idem.
Tudo: 2 ditas ns. 21 816 e 21.815, ...
Idem: 1 dita n. 21.814, idem.
Vapor allemão *Numantia*, entrado ... de abril de 1910.
Armazem n. 11—RH: 1 caixa n. 1..., repregada e avariada.
Barca norueguesa *Elem*, entrada ... de abril de 1910.
Armazem n. 3—TC—R: 1 caixa n. ... repregada.
HSC: 1 dita n. 193, avariada.
Idem—S: 2 ditas ns. 445 e 447, ... gadas.
Japoneza: 20 saccos, avariados.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 caixas ns. 616 e 618, ... gadas.
HSC: 1 dita n. 277, repregada ...
Idem—S: 1 dita n. 442, idem.
Vapor Hollandez, *Frisia*, entrado ... de 1910.
Armazem n. 12—Casa Calendio: ... n. 2.727 H. repregada.
JEC: 1 dita n. 18 E, idem.
Benet Bennes: 1 dita sem numero ...
RJ: 1 dita n. 5 806, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.164 e 5.179, ...
Idem: 2 ditas ns. 5.799 e 5.795, ...
CBB—LPTO: 10 pacotes, avaria...
WB: 1 dito, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado ... de 1910.
Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. ... avariada.
JRR—S: 1 dita n. 3.367, avaria...
BB—C: 1 dita n. 5.411, idem.
Armazem n. 12—JHM: 1 dita n. ... repregada.
LH—1.426: 1 dita n. c, idem.
CC—CSC—C: 1 dita n. 2.413, ... e avariada.
DC: 2 barricas ns. 666 e 66..., ...
E: 1 barrica n. 263, repregada.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado ... de 1910.
Armazem n. 3—Casa Claudino, ... n. 2.721, avariado.
WC: 1 dita n. 2.726 M, repregada.
Vapor Inglez *Titian*, entrado ... maio de 1910.
Armazem das Amostras — S: ... n. 8910, avariado.
JM Coninghur Soenurça Leopoldo ... caixas, idem.
E. Saleido: 2 ditas ns. 62 e 63, re...
Eugenio Meyer: 1 pacote n. 1, ...
E. Sulathifs: 1 dito n. 1, idem.
AJ&C: 1 dito n. 1, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado ... maio de 1910.

A[illegible]azem das Amostras—Henn Stoltz: 1 [illegible] n. 2.687, roto.
[illegible] caixa n. 703, repregada.
[illegible] é Mariano Filho: 1 pacote n. 241, [illegible]
[illegible] Schaffer: 2 ditas sem numero, idem.
[illegible] Adams, 1 caixa idem, repregada.
[illegible] Pentot: 1 caixa idem, idem.
[illegible] hespanhol *Barcellona*, entrado em 9 [illegible] de 1910.
[illegible] sobre agua — NZC: 2 caixas [illegible] 5 e 2.[illegible], repregadas.
[illegible]: 2 ditas ns. 2.633 e 2.655, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 2.650 e 2.647, idem.
[illegible] ditas ns. 8.652 e 2.647, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 2.639 e 2.637, idem.
[illegible] ditas ns. 1/20, avariadas.
[illegible] sobre agua—SS: 4 caixas ns. 60, [illegible] 1, repregadas e avariadas.
[illegible] 4 ditas ns. 57, 87, 14 e 55, idem
[illegible] 4 ditas ns. 35, 46, 50 e 70, idem
[illegible] 2 ditas ns. 29 e 3, idem idem.
[illegible] n. 4, avariado.
[illegible] caixas ns. 5, 14 e 13, idem.
[illegible] caixa n. 6, repregada e avariada.
[illegible] inglez *Verdi*, entrado em 6 de maio [illegible]
[illegible] n. 15—L&C—A: 1 caixa n. 1, [illegible]da.
[illegible]: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
[illegible] 1 dita n. 3, repregada.
[illegible] 2 ditas ns. 6[illegible] e 607, idem.
[illegible]: 1 dita n. 301, idem.
[illegible] 1 dita n. 6.236, avariada.
[illegible] 1 dita n. 6.2[illegible], repregada e ava[illegible]
[illegible] 1 dita n. 6.[illegible], idem idem.
[illegible] barril n. 7.188, repregado.
[illegible] 1 caixa n. 8.636, avariada.
[illegible]B: 2 ditas ns. 86 e 83, idem
[illegible] dita n. 980, idem.
[illegible] hollandez *Amstland*, entrado em [illegible] io de 1910.
[illegible]zem n. 5—JMSC: 2 caixas ns. 25 k e [illegible] repregadas.
[illegible]zem n. 4—Ribeiro Costa & Comp.: [illegible] sem numeros, avariadas.
[illegible] J. O: 1 dita n. 231, idem.
[illegible]cho sobre agua—AM: 1 dita sem nu[illegible]
[illegible]—Rio: 3 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, re[illegible]
[illegible] 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
[illegible] 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
[illegible]cho sobre agua—MVC: 1 caixa n. 1, [illegible]da.
[illegible] 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible]c—W: 1 dita n. 1, idem.
[illegible] ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible]—C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
[illegible] inglez *Salmon*, entrado em 6 de [illegible] 1910.
[illegible]em n. 9—AAC: 1 caixa sem nu[illegible] repregada.
[illegible] 1 dita idem, idem.
[illegible] 2 ditas idem, avariadas.
[illegible] dita idem, repregada.
[illegible] allemão *Valdivia*, entrado em 26 [illegible] de 1910.
[illegible]em n. 5 — CFVS: 1 amarrado, a [illegible]
[illegible] francez *Cordillère*, entrado em 9 de [illegible] 1910.

Despacho sobre agua — C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.
I.G.B.—Idem: 1 dita n. 21.817, repregada e avariada.
Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14 — MJC: 1 caixa n. 45.351, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 46.356, idem idem.
F.V.: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
M.C.: 5 ditas idem, avariadas.
L.C.N.C.: 10 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CVC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
P&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
A: 2 ditas n. 1, idem idem.
A: 2 ditas n. 8.923, avariada.
Idem: 2 ditas n. 17, idem.
A: 2 ditas n. 4.457, repregadas e avariadas.
B&E: 2 ditas n. 1.855, idem idem.
D—TMSL: 2 ditas n. 6.657, idem idem.
SFB: 2 ditas n. 2.007, idem idem.
EJ&C: 2 ditas n. 2.9, avariada.
ETB: 2 ditas n. 7.321, idem.
EOL: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas
JS&C: 2 ditas n. 26, avariadas.
Vapor inglez *Veski*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 15—SCRJ: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
Bibliotheca Nacional — SE Longo hh hh: 1 dita n. 4 845, repregadas.
AB: 1 dita n. 23, idem.
EDT: 1 barrica n. 49.938, avariada.

Armazem n. 15—W 24: 1 caixa n. 15.773, avariada.
AREAS: 2 ditas ns. 3.5 e 369, repregada.
G.5: 2 ditas ns. 9.523 e 6 792, idem.
ADEAC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
TB—2.156: 1 caixa n. 1, idem.
THC: 2 ditas ns. 5.161-3, idem.
S—O: 1 dita n. 308, avariada.
Costa: 1 dita n. 218, repregada.
G—C: 1 dita n. 8.640, repregada e avariada.
WP—JBO: 1 dita n. 6 234, idem.
EDP: 2 ditas ns. 11 e 10, idem.
ST Longtstr: 1 dita n. 47, idem.
P—A—B—LC: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas e avariadas.
PAN: 1 dita n. 2, repregada.
Vapor francez *Hespagne*, entrado em 8 de maio de 1910.

Armazem n. 11—BW: 1 caixa n. 251-263, repregada e avariada.
C3: 1 dita n. 200, idem.
C—J: 1 dita n. 1.333, idem.
CHC: 1 dita n. 2.227, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 412, repregada.
CB: 2 ditas ns. 203 e 204, repregada e avariada.
D—GL: 2 ditas ns 695 e 700, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 652 e 701, idem idem.
GDC: 2 ditas ns. 216 e 214, avariada.
Idem: 1 dita n. 215, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 212 e 213, avariada.
HH: 1 fardo n. 2.238, roto.
PB: 1 caixa n. 105, repregada.
Armazem n. 11—P: 2 caixas ns. 5.501 e 5.510, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.493 e 5.547, idem.
Idem: 1 dita n. 5 502, idem.
RCDS: 2 ditas ns. 1.095 e 1.093, idem.
R—V: 1 dita n. 1.507, idem.
RCDS: 1 dita n. 1.096, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
Armazem n. 3 — RRC: 8 caixas sem numero, vasando e avariadas.
CA. 1 dita idem, repregada.

Idem: 6 ditas idem, vasando e avariadas.
RRC: 5 ditas idem, idem, idem.
G&C: 5 ditas idem, idem, idem.
MPC: 3 ditas ns. 23, 15 e 6, repregadas e vasando.
OS: 1 dita n. 22, repregada.
Idem: 9 ditas sem numero, avariadas.
RA: 9 ditas idem, idem.
S: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.
82: 9 ditas sem numero, vasando e avariadas.
Despacho sobre agua—OS: 1 dita n. 6, repregada.
S: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
Armazem n. 14—SW: 1 caixa n. 7.272, repregada.
PC: 1 dita n. 7.314, repregada e avariada.
SG: 1 dita n. 141, repregada.
S&C: 1 dita n. 26, avariada.
SG: 2 ditas ns. 1 e 38, repregadas e avariadas.
SA&J: 1 dita n. 20, idem, idem.
S&G: 1 dita n. 2.253, avariada.
Idem. 1 dita n. 2.253, avariada.
VC: 1 barrica n. 1.573, repregada e avariada.
CC&C: 1 caixa n. 318, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 310, avariada.
Idem: 1 dita n. 308, idem.
CMP: 1 dita n. 7.151, idem.
Idem: 1 dita n. 7.225, idem.
21—GL: 1 dita n. 227, idem.
Idem: 1 dita n. 223, idem.
12—GL: 1 dita n. 254, idem.
11—GL: 1 dita n. 62, idem.
18—GL: 1 dita n. 79, idem.
12—GL: 1 dita n. 244, idem.
Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem n. 16 — AR: 2 caixas ns. 101 e 103, avariadas.
AC: 2 saccos ns. 5 e 1, idem.

Epiphania Pedroza: 1 caixa n. 3, repregada.
Legazione italiana: 1 dita n. 581, idem.
MAC: 1 engradado quebrado.
Armazem n. 15 — AB: 2 caixas ns. 17 e 28, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 2, idem.
Vapor nacional *Saturno*, entrado em 14 de maio de 1910.
Armazem de Bagagem — J. S. B.. 1 caixa quebrada.
A. Hates: 1 dita aberta.
J. A. Souza: 1 dita idem.
J. A. B.: 1 dita quebrada.
Vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.
Armazem de Bagagem — S/C Evans: 1 caixa quebrada.
Sem marca: 1 dita vazia.
Vapor francez *Hysnaléu*, entrado em 14 de maio de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa aberta.
Vapor italiano *Famoza*, entrado em 13 de maio de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala, quebrada.
Idem; 1 caixa, idem.
Ripuiano: 1 amarrado, idem.
Idem: 1 pedra, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.
Trapiche do Cajú—CBL: 2 caixas ns. 102/103, avariadas externas.

Vapor allemão *St. Oswald*, entrado em 27 de abril de 1910.
Trapiche do Cajú—P: 1 caixa n. 50, avariada externa e com falta.
Vapor hollandez *Enland*, entrado em 29 de abril de 1810.

Trapiche do Cajú—EGMB—EM Rio Janeiro: 2 caixas ns. 40.817/18, avariadas externa.

Idem: 2 ditas ns. 40.822/26, idem.

SCM—PHG—EM—Rio de Janeiro: 2 ditas ns. 40.876/79, idem.

Idem: 13 ditas ns. 40.878/90, idem.

Idem: 3 ditas ns. 40.881/93, idem.

Idem: 2 ditas ns. 40.894/5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 19

Vapor francez *Provence*, entrado em 14 de maio de 1910:

Armazem n. 15 — Ll—VC: 1 barrica sem numero, perdendo o conteúdo.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910:

Armazem n. 11 — IC: 1 caixa n. 98, repregada e avariada.

I&O: 1 dita n. 3.510, idem.

J: 1 dita n. 527, idem idem.

OABC: 1 dita n. 268, idem.

OP&C: 1 dita n. 4.117, idem.

Idem: 1 dita n. 5.177, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.118, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.172, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.175, repregada e avariada.

R—21: 1 dita n. 246, idem.

AB&C: 1 dita n. 3.385, idem.

CL&B—D: 1 dita n. 421, idem.

Idem: 1 dita n. 422, avariada.

CPQ—D: 1 dita n. 2.087, repregada e avariada.

DW&C: 1 dita n. 8.393, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.394, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.397, repregada e avariada.

LWS: 1 dita n. 1.012, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.710, idem idem.

Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 1.015, repregada e avariada.

28: 1 dita n. 1.000, repregada.

Idem: 1 dita n. 990, repregada e avariada.

10—HSC: 1 dita n. 1.656, idem idem.

Barca norueguense *Elim*, entrada em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 111/2, repregada

Idem—52: 2 ditas ns. 376 e 380, idem.

Idem—61: 2 ditas ns. 374 e 373, idem.

Idem—530: 1 dita n. 420, idem.

Idem—52: 3 ditas ns. 379, 378 e 377, idem.

Idem—51: 2 ditas ns. 371 e 373, idem.

LCR: 2 ditas ns. 7.469 e 7.471, idem.

Idem: 1 dita n. 7.469, idem.

HSC—62: 1 dita n. 375, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 12—B—B: 1 caixa n. 5.410, repregada.

FS&C: 1 dita n. 17.977, idem.

JA: 1 dita n. 3, idem.

Rio: 1 dita n. 330, idem.

ARPC: 1 dita n. 9.988, idem.

FSC: 1 dita n. 17.929, idem.

KGC: 2 ditas ns. 566 e 567, idem.

GAC: 1 dita n. 467, idem.

JA—K: 1 dita n. 1, idem.

RH: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

LHC: 2 ditas ns. 102 e 101, repregadas.

C—M—Siemens—D—D: 1 dita n. 337.113, idem.

S: 1 dita n. 4.019, idem.

Armazem n. 12—ATO Comp.: 1 caixa n. 284, repregada.

GH: 1 dita n. 25.912, idem.

MF: 1 dita n. 420, idem.

TA: 1 dita n. 11, avariada.

SS: 1 dita n. 140.669, idem.

CT: 1 dita n. 1.573/1, idem.

Vapor inglez *Purús*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 14 — FSP: 3 caixas ns 109, 11 e 110, repregadas.

G&L: 5 ditas ns. 9, 18, 19, 5 e 10, avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 4, 17, 9, 16 e 1, idem.

Idem: 5 ditas ns. 8, 6, 12, 13 e 7, idem.

Idem: 1 amarrado n. 20, idem.

M: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.

AC&G: 3 ditas ns. 311, 306 e 303, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 313 e 316, idem.

B&M: 4 ditas ns. 54, 26, 15 e 51, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 46, 49, 5 e 19, idem.

Idem: 4 ditas ns. 37, 28, 33 e 1., idem.

Idem: 2 ditas ns. 59 e 62, idem.

Idem: 4 amarrados ns. 22, 11, 63 e 1, idem.

C&C: 3 ditos ns. 1, 3 e 2, repregados.

CGC: 1 dito n. 1, idem.

Casa Valerio—FMC: 2 ditos ns. 4 e 3,

Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.

Armazem n. 15 — GDC: 3 amarrados ns. 3, 8 e 4, vazando.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 10, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 6, vazando.

G&C: 1 barrica n. 6.705, idem.

Idem: 2 caixas ns. 17.143 e 17.153, vazando.

EEC: 2 ditas ns. 88 e 85, repregadas e avariadas.

G&C: 2 ditas ns. 17.140 e 17.145, vazando.

JMZ: 1 dita n. 13, idem.

PBH Bello Horizonte: 1 dita n. 37.040, idem.

W A Howalett: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 17.138, idem idem.

PBH: 1 barrica n. 6.400, idem idem.

LHC: 1 amarrado n. 781, idem idem.

EM: 2 barricas ns. 316 e 311, repregadas.

AAC: 3 caixas ns. 8, 2 e 9, repregadas e avariadas.

CDC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.

LLC: 1 dita n. 20, repregada.

FM: 1 dita n. 318, repregada e avariada.

G& C: 2 ditas ns. 6.801 e 8.727, repregadas.

JMC: 1 dita n. 305, idem.

N&C: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 dita n. 18, idem.

E&B: 1 barrica n. 423, idem.

BC&C: 1 caixa n. 3.482, idem.

D&C: 1 dita n. 7.145, idem.

ST Leuquete: 1 dita n. 46, idem.

CDC PT: 1 dita n. 6, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — P×C: 4 volumes, sem numero, repregados.

Idem: 2 ditos idem idem.

GA: 4 ditos idem idem.

Idem: 2 ditos idem idem.

Sobre agua—CIC: 3 volumes sem numero, repregados.

Idem: 3 ditos idem, idem.

BM: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CTC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

ZRC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

AMB: 1 dito idem, idem.

Alvaro: 1 dito idem, idem.

SMC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

GA: 3 ditos idem, idem.

PC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

D. Silva: 1 dito idem, idem.

CP: 1 dito idem, idem.

PC: 3 ditos idem, idem.

CTC: 1 dito idem, idem.

JCR: 1 dito idem, idem.

CWC: 2 ditos idem, idem.

Vapor *Espogne*, entrado em 8 [illegible] 1910.

Sobre agua—Indo: 2 caixas n[illegible] 21.785, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 21.779 e 21.[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 21.747 e 21.[illegible]

CWC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

HMC—002: 12. ditas sem num[illegible]

Idem—1.001: 3 ditas idem, [illegible]

Idem: 3 ditas idem, idem ide[illegible]

A: 2 ditas ns. 3 169 e 3.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 2.977 e [illegible] idem.

Vapor allemão *Halle*, entrad[illegible] maio de 1910.

Armazem n. 9 —JFCC: 1 caix[illegible] repregada.

JAR: 2 ditas, avariadas.

AA: 3 ditas, idem.

MJSC: 3 ditas ns. 701, 70[illegible] [illegible]gadas.

MF: 1 dita n. 9.481, idem.

MJC: 1 dita n. 326, idem.

MWC: 2 ditas ns 1.400 [illegible]

MC—PL: 1 dita n. 2.701, i[illegible]

OSSAG—PA: 1 dita n. 10.[illegible]

Portella—S. Torre Eiffel: 1 [illegible] idem.

X—7.301—A: 1 dita n. 12.1[illegible]

AM: 10 barris, vazando.

E—Brazil—K: 1 caixa n. 1[illegible] [illegible]gada.

C&O: 1 fardo n. 174, roto.

CM. 10 barris, vazando.

CTG: 6 ditos, idem.

CTC: 1 dito n. 25, vazando.

Fontes: 1 caixa n. 4.538, rep[illegible]

EBC: 1 lata, vazando.

HI: 1 caixa n. 1.496, repregad[illegible]

HC—A: 1 dita n. 4.072, ide[illegible]

HSC: 2 ditas ns. 761 e 771, [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 197 e 1[illegible]

Armazem n. 9—Vianna: 1 bar[illegible] repregada.

MCPH: 1 caixa n. 2.709, idem.

JB: 1 dita n. 193, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado [illegible] abril de 1910.

Armazem n. 11—ABC: 1 caix[illegible] repregada.

OPC: 1 dita n. 5.170, repre[illegible] [illegible]riada.

MM—JRC: 1 dita n. 4, repre[illegible]

MIC: 1 dita n. 1, idem.

CC—P: 1 dita n. 131, idem

Idem: 1 dita n. 131, avaria[illegible]

ES: 1 dita n. 198, idem.

Armazem n. 3—Ministerio [illegible] 1 dita n. 6, repregada e avari[illegible]

Idem: 1 dita n. 10, idem ide[illegible]

G&C: 1 dita n. 2.821, idem

Idem: 1 dita n. 2.832, idem

L&C: 1 dita n. 95[illegible], repregad[illegible]

Vapor hespanhol *Barcelona*, [illegible] de maio de 1910.

Armazem n. 16—DG: 3 cai[illegible] 515 e 510, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 533, 519 e [illegible]

Idem: 1 dita n. 529, repr[illegible] [illegible]riada.

Legazioni Italiane: 1 caixa [illegible] [illegible]gada.

Idem: 1 dita n. 555, idem.

GBPN: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 dita n. 1.043, idem.

NCC: 1 dita n. 3[illegible], idem.

OD: 1 dita n. 1.043, idem.

Idem: 1 dita n. 1.44, avaria[illegible]

PM: 2 ditas ns. 9 e 1, repre[illegible]

Armazem n. 16 — ACC—[illegible] n. 2:224, avariada.

franceza: 2 ditas sem numero, ...das.
... 3 ditas ns. 504, 509 e 512, idem.
...a: 2 ditas ns. 522 e 521, idem.
... 2 ditas ns. 526 e 505, idem.
...a: 2 ditas ns. 516 e 508, idem.
...a: 2 ditas ns. 503 e 507, idem.
...: 2 ditas ns. 520 e 533, idem.
...: 2 ditas ns. 501 e 525, idem.
...a: 2 ditas ns. 518 e 503, idem.
...a: 2 ditas ns. 517 e 524, idem.
...a: 2 ditas ns. 513 e 528, idem.
...a: 2 ditas ns. 532 e 523, idem.
...a: 2 ditas ns. 534 e 527, idem.
...a: 2 ditas ns. 530 e 514, idem.
...: 1 dita n. 471, repregada.
...: 1 dita n. 2.225, idem.
... 10 ditas, vasando.
...: 2 ditas idem.
...: 2 engradados, idem.
... 8 barris, idem.
...: 3 tinas ns. 33, 34 e 35.
...: 2 ditas ns. 36 e 37.
Vapor *Espagne*, entrado em 8 de maio de ...
...zem n. 11 — F — BE: 2 caixas nu... 10 e 30, repregadas.
...S: 2 ditas ns. 7.10 e 7.015, idem.
...: 2 ditas ns. 7.014 e 7.010, idem.
... 2 ditas ns. 9.753 e 9.752, avariadas.
...r inglez *Titian*, entrado em 14 de ...o 1910.
Armazem n. 1—ACC: 1 caixa n. 297, re...da e avariada.
...barrica n. 1.370, repregada.
...: 1 dita n. 1.354, avariada.
... 1 caixa n. 41, idem.
... dita n. 5.639, idem.
... 1 dita n. 216, idem.
...: 1 dita n. 1, repregada.
... 2 amarrados n. 4.173 e 4:146, ava...
...C: 3 fardos ns. 637, 634 e 641, idem.
...: 2 ditas ns. 639 e 632, idem.
...E: 1 caixa n. 8.021, repregada.
... 2 amarrados, avariados.
... 1 barrica n. 17, avariada.
...: 1 dita n. 2.196, idem.
...: 1 dita n. 2.142, avariada.
Armazem n. 11—RCF: 1 caixa n. 1.853, ...da.
... 1 engradado n. 40, idem.
... 2 caixas n. 101 e 102, avariadas.
... 1 dita n. 851, idem.
... dita n. 22.582, repregada e ava...
... 1 dita n. 552, repregada.
... 1 dita n. 20, idem.
...: 1 dita n. 31, avariada.
...: 2 ditas n. 318 e 325, repregadas.
... 2 ditas n. 31 e 32, idem.
... dita n. 251/9 idem.
... dita n. 2 319, idem.
... 1 dita n. 60, idem.
...zem n. 1 — SM: 1 caixa n. 1.075, ...
...: 1 dita n. 1.071, repregada e ava...
... 1 dita n. 1, repregada.
... 2 barricas ns. 740 e 747, avariadas.
...r *Camoens*, entrado em 29 de abril ...
...em n. 9 — CMF: 1 barrica n. 1.2..., ...da.
... inglez *Zulimen*, entrado em 6 de ... 1910.
...zem n. 9 — CL: 1 caixa n. 829, re...
... ditas ns. 1 e 2, avariadas.
...MS: 2 barris ns. 3.139 e 3.140, avariados ...rados.
... 2 caixas ns. 3.091 e 3.103, repre...
...: 2 ditas ns. 3.132 e 3.108, vasando.
...r *Belgrano*, entrado em ... de 1910.
...zem n. 5 — ERS: 1 barrica n. 7.658, ...da.

E: 2 ditas ns. 218 e 226, idem.
Idem: 2 ditas ns. 234 e 233, idem.
Vapor *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.
Armazem de bagagem — RMAP: 1 mala aberta.
S. Souza: 1 caixa, fechada.
C. Romero: 1 mala, aberta.
JC...: 1 caixa, aberta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Constantino B. de Carvalho*.

Dia 20

Vapor inglez *Zuliman*, entrado em 6 de maio de 1910.
Armazem n. 9—B&C: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem de amostras — VCC: 1 caixa n. 1.165/66, repregada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.
Armazem de amostras — TSCC: 1 caixa n. 1.169, repregada.
EPC: 1 dita n. 231, idem.
ADC: 1 dita n. 11.035, idem.
A—54—G—C: 1 dita n. 13, idem.
HE: 1 dita dita n. 2.022, idem.
LP: 1 dita n. 3.132, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.473, idem.
LP: 1 pacote n. 3.135, roto.
EPG—VC: 1 caixa n. 3.681, repregada.
JAC: 1 dita n. 8, idem.
SD: 1 dita n. 9.120, idem.
RFC: dita n. 1, idem.
VC: 1 dita n. 1.090, idem.
PR: 1 dita n. 9.946, idem.
CBC: 1 dita n. 2.018/19, idem.
GCT: 1 dita n. 3.679, idem.
HL: 1 dita n. 1.959, idem.
EM: 1 dita n. 300, idem.
RB: 1 dita n. 1.104, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.105, idem idem.

Vapor inglez *Milton*, entrado em 2 abril de 1910.
Armazem n. 16— Ministerio da Marinha: 3 caixas ns. 8, 4 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 3, 6 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 10, 5 e 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de abril de 1910.
Armazem de amostras — ID—TC: 1 caixa n. 3.628, repregada.
Sloper Irmãos: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Mme. Hulay, Schmidt & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
A. Masso: 1 dita idem idem.
Villas Bôas: 1 dita idem idem.
Armazem das Amostras—Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
E. J. Smith: 1 caixa n. 21, repregada.
P. S. Nicolson: 1 dita sem numero, idem.
The Superintendent Western Telegraph: 1 dita, idem, idem.
G. Lund: 1 dita idem, idem.
Mme. Pernur: 1 dita idem, idem.

Walter Berftens C. & Comp.: 1 dita n. 4.059, idem.
V. Uslander & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
A. J. Elias dos Santos: 1 dito, idem, idem.
Sampaio Avelino: 1 dito idem, idem.
Huber & Comp.: 1 dito idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Pedro Rocha Faria: 1 dito idem, idem.
JP: 2 caixas ns. 85 e 86, repregadas.
BM: 2 ditas ns. 57 e 58, idem.
Idem: 1 dita n. 6.562, idem.
RB: 2 ditas ns. 1.107 e 1.128, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.130 e 1.102, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.109 e 1.118, repregadas.
EES: 1 dita n. 2.085, idem.
GB: 1 dita n. 69, idem.
R/2.987/A: 1 dita n. 9.948, idem.
Idem: 1 dita n. 9.947, idem.
R—2.987—A: 1 dita n. 9.949, idem.
Idem: 1 dita n. 9.950, idem.
JAZ: 1 dita n. 161, idem.
FyC: 2 ditas ns. 49 e 48, idem.
Idem: 2 ditas ns. 50 e 51, idem.
GM: 1 dita n. 519, idem.
Armazem das amostras —KB: 2 pacotes ns. 1.129 e 1.116, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 1.125 e 1.111, idem.
AC—CR: : caixa n. 8.869, repregada.
JB: 1 dita n, 20, idem.
Armazem n. 11 — Sul America — Companhia de Seguros: 1 barrica n. 1, repregada.
SC: 1 caixa n. 785, idem.
Legação da Austria-Hungria: 1 dita sem numero, idem,
J. Baner 1 1 pacote idem, roto.
Nunes Barbosa ou Perdigão: 1 caixa idem repregada.
BCC: 1 dita n. 100, idem.
Braga Canario: 1 dita n. 181/91, idem.
Granado: 1 dita n. 4.089, avariada.
Armazem n. 11—Vapor *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.
HNG: 1 caixa n. 3 repregada.
EM: 1 dita n. 901, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 885, idem, idem.
JAOC: 1 dita n. 281, idem.
HH HH: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
HHJSC: 1 dita n. 916, idem.
Pare: 1 fardo n. 1.566, avariado.
ERE: 2 caixas n. 30 e 31 repregada e avariada.
R&C: 1 dita n. 3.338, avariada.
A: 1 fardo n. 1.711, repregado e avariado.
AK: 1 dito n. 695, idem.
CP&C: 1 caixa n. 8.293, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.295, idem.
Idem: 1 dita n. 255, idem.
Idem: 1 dita n. 8.294, idem e avariada.
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 68, repregada.
DWC: 1 dita n. 8.411, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.409, idem idem.
ESC—AS: 1 dita n. 4.454, idem idem.
RS: 1 dita n. 3.325, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.324, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.323, idem idem.
RTBC: 1 dita n. 150, idem idem.
VCC: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 1.165, repregada e avariada.
VC: 1 dita n. 31, idem.
Armazem n. 3—Ministerio da Marinha: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, avariada.
Vapor inglez *Purús*, entrado em 8 de maio de 1910.
Armazem n. 14—PS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
JHL: 1 dita n. 1, idem.

A—R—M: 1 engradado n. 46, avariado.
N—M: 1 dito n. 16, idem.
A—R—M: 2 caixas ns. 31 e 32, repregadas avariadas.
M da M: 1 dita n. 13, idem.
OS: 4 fardos ns. 6, 5, 1 e 4, avariados.
S—C: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.
B—M: 2 amarrados ns. 40 e 12, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 32 e 25, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.123, idem.
Idem: 2 ditas ns. 21 e 58, idem.
Idem: 2 ditas ns. 47 e 60, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 27, idem.
Idem: 2 caixas ns. 44 e 35, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 55, idem.
Idem: 2 ditas ns. 61 e 43, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 50, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 45, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 17, idem.
Idem: 2 ditas ns. 34 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 52 e 57, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Camara Municipal Cataguazes—Estado Minas Geraes: 1 dita n. 144, idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 13 de abril de 1910.
Trapiche das Docas—GG ou Cl: 1 sacco, com falta.
TB: 1 dito, com falta.
ASC: 9 ditos, idem.
MS: 4 ditos, idem.
PS: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentina B. de Carvalho*.

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Inauguração do pharol do Chuy, na costa do Albardão, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 24 do corrente mez, será inaugurado o pharol do «Chuy», tendo os caracteristicos seguintes:

Apparelho de luz de 4ª ordem, torre metallica sobre esteios de rosca, altura phocal de 26 metros acima do solo e 38 metros acima do nivel do mar, torre pintada de roxo-rei, exhibindo o apparelho lampejos alternados brancos e vermelhos em cada dez segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam atraz da torre e são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude — 33° 44' 38" Sul.
Longitude — 53° 23' 12" W. Greenwich.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

—

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Restabelecimento da luz da boia Thereza Pança, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia «Thereza Pança» no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Bocca	4m,00
Pontal	1m,20
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco — Do aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Allemão.

Machina — Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dous convezes — O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rêdes.

Bancos lateraes. Este convez será accessivel por duas escadas. Rôda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento, até o dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de prazo de entrega e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 12 de maio de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

Departamento da Administração da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem razuras ou alterações, sellada a primeira via e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer [...] zer-se representar legalmente na [...] da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será rece[...] habilitação prévia do proponen[...] a apresentação de documento[...] ser negociante matriculado [...] impostos relativos ao ultimo seme[...] firmas commerciaes se exigirá [...] registro do contracto social.

Na occasião da abertura da[...] exhibirá o proponente o recil[...] de 1:500$, na directoria de co[...] sendo 500$ para garantia da a[...] contracto e 1:000$ para sua [...]

Os impressos para essa concu[...] dem ser procurados nesta divis[...] vespera da concurrencia.

Quarta divisão, 19 de maio de 19[...] *cques Ourique*, coronel chefe.

—

Estrada de Ferro Cent[...] Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRU[...] FICIO E GUINDASTES PARA A [...] NA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO [...] E DO EDIFICIO EM PROLO[...] ACTUAL OFFICINA DE LIMADORE[...] Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço [...] ás 12 horas do dia 20 do pr[...] junho, na intendencia desta [...] recebidas propostas para a c[...] edificio e guindastes para a o[...] de ajustagem, em Engenho de D[...] edificio em prolongamento á a[...] de limadores destinado á offi[...] reiros, de accôrdo com as esp[...] desenhos que se acham na di[...] á disposição dos concurrentes p[...] examinados.

A concurrencia versará sobre [...] do proponente, preço e prazo [...] clusão das obras.

Os concurrentes deverão [...] dita intendencia no dia e hor[...] dos, com as propostas fechadas, [...] selladas, datadas, assignadas, [...] de suas residencias, e deverão [...] separado, no acto da entrega [...] o recibo da caução de 5:00[...] feita na thesouraria desta [...] garantia a assignatura do contr[...] assim a prova de estarem q[...] zenda Federal e Municipal q[...] mento do imposto de alv[...] para o exercicio de negocio, [...] dustria.

Os concurrentes declararão [...] instrucções estabelecidas para [...] concurrencias.

Secretaria da Directoria da [...] Ferro Central do Brazil, em 2[...] 1910.—O secretario, *Manoel [...] gueira*.

—

Repartição Geral dos [...] graphos

De ordem do Sr. Dr. director [...] publico que a Conferencia Tele[...] ternacional, reunida em Lisbo[...] sado, resolveu mandar [...] monumento commemorat[...] União Telegraphica Internacion[...] Conselho Federal Suisso ficou [...] todas as providencias nec[...] zação desse projecto.

Em cumprimento do mandat[...] investido, resolveu o mesmo [...] um concurso, ao qual poderão [...] os artistas de todas as partes d[...]

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Typographica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues ao Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 2? de abril de 1910.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (.

—

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia ?0 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, [illegible] as e abertas propostas para a [illegible] de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, [illegible] de Santos, Estado de São [illegible] Porto Alegre, [illegible] Grande do Sul, de accôrdo com [illegible] que baixou com o decreto [illegible] ?05, de 7 abril de 1910, observadas as [illegible] condições:

I

[illegible] da presente concurrencia, [illegible] tres zonas distinctas: [illegible] centro e sul.

[illegible] o norte comprehende os Estados [illegible] buco e Bahia, tendo por sédes as [illegible] Recife e S. Salvador.

[illegible] centro comprehende os Estados [illegible] Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e [illegible] Federal, tendo por sédes as cidades [illegible] Rio de Janeiro.

[illegible] o Estado do Rio Grande do Sul e tendo por séde uma das [illegible] Porto Alegre ou Rio Grande.

II

[illegible] proponentes poderão concorrer para [illegible] zonas, [illegible] só ou [illegible] serviços, de matadouros mo[illegible] camaras frigorificas, em cada uma [illegible].

[illegible] qualquer das hypotheses, porém, de[illegible] propostas separadas para [illegible] dos serviços e para cada uma das [illegible].

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada [illegible] estas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

[illegible] serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

[illegible] armazens nas sédes mencionadas no [illegible] deste edital, dotados de camaras frias, [illegible] capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com [illegible] importancia e necessidade das [illegible] zonas, sendo as mesmas camaras [illegible] systema mais aperfeiçoado;

[illegible] camaras frigorificas nos carros das [illegible] de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação de seus serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e [illegible] nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não [illegible] este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro:

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.?00, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos mechanismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas

com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.— O director geral. *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das p[illegible] pços 1º e 2º do art. 7º do referido re[illegible]mento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da [illegible]cultura, Industria e Commercio, decl[illegible] que pretende importar animaes r[illegible]ctores, mencionando o numero e a r[illegible] animaes, condições climatericas, r[illegible] forrageiros da propriedade a que [illegible] destinam e pedindo permissão para [illegible] encommenda. Esta ficará depend[illegible] despacho do ministro, a quem cabe [illegible] maximo de animaes que poderão ser [illegible]tados e opinar pela raça que lhe [illegible] mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina [illegible] quer medida de policia sanitari[illegible] cida pelo Governo em relação aos [illegible] que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo [illegible]rão ser attendidas as demais pres[illegible] já mencionado art. 7º e as dispos[illegible] arts. 8º e 9º do dito regulamento, [illegible] acha publicado no *Diario Official* de [illegible]zembro de 1909.

Os interessados deverão provar [illegible] por attestado de municipalidade [illegible] tidões ou talões de impostos p[illegible] ctamente com o requerimento [illegible] presente edital, que são [illegible] dores, etc.; excepto si se acharem [illegible] ptos no «Registro de Lavradores, [illegible] e Profissionaes de Industrias Conn[illegible] tente nessa directoria geral, [illegible] terão preferencia aos favores [illegible] em virtude do art. 32 do já menc[illegible] gulamento.

Directoria Geral de Agricultura [illegible] tria Animal, 4 de maio de 1910 — [illegible] *noel Rodrigues Peixoto*, director ge[illegible]

Museu Nacional

De ordem do Sr. director [illegible] que continúa aberta, na secreta[illegible] repartição, a inscripção do [illegible] provimento do antigo cargo de [illegible] secção de mineralogia, geologia [illegible] logia do Museu Nacional, cargo [illegible] ventuario, em virtude da [illegible] deste estabelecimento, passou a [illegible] nominação de substituto, soffre[illegible] spectivo edital as alterações [illegible] que se segue, organizado de accôrdo [illegible] regulamento actual e ficando se[illegible] edital referente á secção de zool[illegible] ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do [illegible] tuto da secção de mineralog[illegible] paleontologia

De ordem do Sr. director [illegible] que, por espaço de quatro mezes [illegible] de 1 de fevereiro do corrente a[illegible] aberta nesta secretaria a [illegible] concurso ao provimento do [illegible] stituto da secção de minera[illegible] paleontologia do Museu Na[illegible]

O concurso constará da disser[illegible] cripta e oral e da prova pratica [illegible] tos tirados á sorte, de accôrdo [illegible] gramma, préviamente organizado [illegible] gregação e approvado pelo Sr. m[illegible]

São requisitos necessarios para a[illegible] ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazi[illegible]

2º, moralidade provada por [illegible]

A prova escripta constará de [illegible] tirado á sorte e durará tres horas [illegible] as quaes os candidatos se conser[illegible] acompanhados de pessoas estranha[illegible] vros ou de notas.

Esta prova, prestada na presen[illegible] missão examinadora, será lida per[illegible] gregação pelo candidato, sob a [illegible] dos outros ou de um membro da [illegible] ção, caso haja um só candidato

A dissertação oral será publica, durará na hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a idoneidade de cada candidato, considerando excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme e exposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como a informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, e communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertenceram ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para matricula do 1º anno do curso especial. Serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 15 do regulamento de 1 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*. (*

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Goulart, Conceição e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi declarado pelo Sr. presidente que convocara esta sessão da Junta por não ter havido no dia anterior numero de deputados sufficiente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Ralph Martindale & Comp., Inglaterra, para o registro da marca que distingue enxadas, pás, etc., de sua fabricação —Deferido.

De Gebruder Christians, Allemanha, para o registro da marca «Christians Solingen», que distingue as facas, garfos e mais productos de sua fabrica de utensilios.—Deferido.

De Nate Mock, Argentina, para o registro da marca «Ronco», que distingue materias primas e productos agricolas de seu commercio.—Deferido.

De Abel Ribeiro & Comp., para o registro da marca «Cruz de Malta», que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De A. Penna Gabriel & Fernandes, para o registro da marca «Chopp de Fructa», que distingue uma bebida sem alcool, de sua fabricação.—Deferido.

De P. Biersdorf & Comp., Euzebio Lorenzo, Angelo Rego, Antonio Lemos e M. Nunes & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.608, 6.578 a 6.580 e 6.583.—Deferidos.

De Cunha & Vieira, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 660.—Deferido.

De Martinho de Almeida Pocinha, para a transferencia da marca n. 3.429, da firma Casemiro de Almeida & Comp., para seu nome.—Deferido.

De Franklin & Gabriel, para o cancellamento de sua marca, registrada sob o n. 6.049.—Deferido.

De Auler & Comp., Eiarque & Cunha, Alves & Comp., Abel Nunes & Ferreira, Pereira & Brum, A. Corrêa & Comp., D. Guimarães, Pinto & Comp., Vasques & Feijó, J. Domingues & Silva, J. R. Martins & Comp., J. de Oliveira & Comp., M. L. Güknaedes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De F. Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma, para a inscripção da nova.

De Coelho, Martins & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido.

De Barbosa & Cardoso, Antonio Thomaz Quintian & Comp., Alvares & Xavier, Alves & Comp., Auler & Comp., Botelho & Vieira, Souza & Paranhos, Teixeira & Sá, Lopes, Ejarque & Cunha, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Romanelli, Castro & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Juntem procuração do socio ausente.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio commanditario.

De Coelho, Martins & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, cancellando-se a firma para o registro da nova.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido, annotando-se no registro da firma as alterações feitas.

De M. Gerin & Comp., Pereira Bastos & Comp., S. Martins & F. Pinto, Novaes & Comp., J. de Almeida & Comp., Graça, Berrogain & Comp., Del Bosco Osterwohlt & Comp., Martinho d'Almeida & Comp., José Pacheco Alves, João Nunes, Vasques & Feijó e Bernardo Santos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. A. Ribeiro, para o registro de sua firma commercial. — Modifique a firma por existir identica, registrada sob n. 9.961.

De Fonseca & Vaz, para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua S. Pedro n. 65.—Deferido.

De Antonio Luiz Pires, dando queixa contra o leiloeiro J. A. Ferreira Guimarães— A. com os documentos offerecidos, dê-se vista ao accusado para responder, no termo improrogavel de cinco dias, á queixa, cuja copia lhe será enviada com a intimação deste despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres...........	15 57 64	15 3/4
» Paris............	$600	$606
» Hamburgo........	$740	$748
» Italia............	—	$607
» Portugal.........	—	$318
» Nova York.......	—	3$155
Libra esterlina, em moeda	—	15 350
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 °/.	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port............	1:019 0 0
Ditas idem, idem, 1909, port...	1:011$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	190$000
Ditas idem, idem, 1904, port.	283$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	188$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	190$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	157$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 °/., port....................	85$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	95$000
Banco do Brazil.................	198$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil..........................	26$500
Comp. Docas da Bahia..........	35$250
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro........................	68$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy...........................	78$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	90$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	245$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil......................	275$000
Comp. Tecidos Alliança........	290$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	200$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$......................	204$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 16 A 21 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	115$000	120$000	Por 480 litros.
Angra	105$000	110$000	» » »
Campos	90$000	95$000	» » »
Maceió	90$000	95$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	90$000	95$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	135$000	140$000	» » »
De 38 gráos	125$000	130$000	» » »
De 36 gráos	110$000	115$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$170	$180	Por kilo.
Do Rio da Prata	$160	$170	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	Nominal	Nominal	
Ceará, regular	»	»	
Mossoró, 1ª sorte	17$000	17$200	Por 10 kilos.
Mossoró, regular	Nominal	Nominal	
Natal, 1ª sorte	»	»	
Natal, regular	»	»	
Sergipe, Dores	»	»	
Sergipe, Itabaiana	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	»	»	
Pernambuco, mediano	»	»	
Maceió, 1ª sorte	»	»	
Maceió, regular	»	»	
Parahyba, 1ª sorte	»	»	
Parahyba, regular	»	»	
Penedo, 1ª sorte	»	»	
Assú, 1ª sorte	»	»	
Piauhy, regular	»	»	
Maranhão, regular	»	»	
Arroz			
Nacional, superior	45$000	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	33$000	34$000	» » »
Dito, regular	32$000	31$000	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46$000	47$000	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50$000	59$000	» » »
Dito, de 2ª	50$000	59$000	» » »
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$250	$300	» »
Dito, 2º jacto	$230	$280	» »
Dito, 3ª sorte	$280	$290	» »
Somenos	$230	$240	» »
Mascavinho	$200	$210	» »
Crystal amarello	$230	$250	» »
Mascavo, bom	$185	$200	» »
Dito, regular	$175	$190	» »
Dito, baixo	Não ha	Não ha	
Bacalháo			
Em caixa	—	53$000	Por caixa.
Em tina: Gaspe	—	47$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	
» » Peixelim	—	40$000	» »
Banha nacional			
Do Porto Alegre, em lata de 2 kilos	68$000	71$000	Por 60 kilos.
Do Porto Alegre, em lata de 20 kilos	68$400	71$000	» » »
Do Santa Catharina, em lata de 2 kilos	68$000	71$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	65$000	67$000	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Idem, idem, em dita grande	67$000	68$000	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha			
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por 1 kilo.
Batata			
Nacional	$180	$200	Por kilo.
Estrangeira, de Lisboa	18$000	18$500	Por [illegible]
Estrangeira, franceza	17$000	18$000	» »
Estrangeira, ingleza	Não ha	Não ha	
Estrangeira, de Nova Zelandia	$180	$12[illegible]	Por kilo.
Breu americano			
Claro	28$000	29$000	Por [illegible]
Escuro	25$000	26$000	» »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	
Moka	7$[illegible]	7$700	Por [illegible]
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	7$300	7$500	» »
Dito n. 4	7$200	7$[illegible]	» »
Dito n. 5	7$[illegible]	7$1[illegible]	» »
Dito n. 6	6$[illegible]	6$900	» »
Dito n. 7	6$[illegible]	6$[illegible]	» »
Dito n. 8	6$[illegible]	6$5[illegible]	» »
Dito n. 9	6$2[illegible]	6$300	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	5$[illegible]	6$200	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$510	$6[illegible]	Por kilo.
Em puras mantas	$610	$720	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$5[illegible]	$5[illegible]	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	1[illegible]$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de [illegible]
» Inglez	3$[illegible]	3$[illegible]	» »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	26$500	Por [illegible]
Segunda dita	—	25$500	» »
Terceira dita	—	24$500	» »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	26$500	» »
Segunda dita	—	25$500	» »
Terceira dita	—	24$500	» »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	2[illegible]$750	27$000	» »
Segunda dita	—	26$000	» »
Terceira dita	24$500	25$000	» »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	14$000	17$500	Por [illegible]
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
Branco, nacional	[illegible]	[illegible]	» » »
De Santa Catharina, preto	Não ha	Não ha	
De côres diversas	[illegible]	22$000	» » »
Enxofre, nacional	3[illegible]	3[illegible]	» » »
Branco, estrangeiro	41[illegible]	5[illegible]	» » »
Amendoim, estrangeiro	51[illegible]	51[illegible]	» » »
Dito, nacional	31[illegible]	33$[illegible]	» » »
Manteiga, nacional	3[illegible]$000	34$000	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
[illegible]al	19$500	20$000	Por 100 kilos.
[illegible]a	16$[illegible]	17$[illegible]	» » »
[illegible]ada	17$000	15$[illegible]	» » »
[illegible]	13$000	14$[illegible]	» » »
[illegible] Santa Catharina:			
[illegible]a	Não ha	Não ha	
[illegible]sa	12$[illegible]	13$[illegible]	» » »
Fumo			
[illegible] corda, do Rio Novo:			
[illegible]al	2$0[illegible]	2$[illegible]	Por kilo.
[illegible]or	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible]ar	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible], de 1ª	1$400	1$5[illegible]	» »
[illegible], de 2ª	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible], baixo	$[illegible]	$[illegible]	» »
[illegible] de Minas, especial, de 1ª	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible] idem, de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
[illegible] idem, de 3ª	$[illegible]	$700	» »
[illegible]oya, especial	2$[illegible]	2$[illegible]	» »
[illegible] de 1ª	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible], de 2ª	1$1[illegible]	1$[illegible]	» »
[illegible] folha:			
Porto Alegre, amarello de 1ª	$9[illegible]	$950	» »
[illegible] de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
[illegible]m, de 1ª	$[illegible]	$850	» »
[illegible] de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
[illegible]hia, marca P. F. S.	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
» » P. F.	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
» » P. P.	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
» » P.	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
Bahia, de 1ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Idem, de 2ª	$700	$[illegible]	» »
Idem, de 3ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Idem, de 4ª	$5[illegible]	$[illegible]	» »
[illegible] americano (diversas [illegible]cas)	7$000	7$200	Por caixa.
[illegible] de Marselha	—	120$[illegible]	Por milheiro.
[illegible] hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
[illegible]sal	1$[illegible]	2$[illegible]	Por kilo.
[illegible]nas	2$2[illegible]	2$[illegible]00	» »
[illegible]angeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
[illegible] folha	$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
[illegible]o amarello do norte	Não ha	Não ha	
idem da terra	8$600	8$8[illegible]0	Por 100 kilos
[illegible] da terra	8$[illegible]	8$[illegible]	» » »
[illegible] Rio da Prata	Não ha	Não ha	
[illegible] de linhaça em barril	1$[illegible]	1$[illegible]	Por kilo.
[illegible]	1$150	1$200	» »
[illegible] de caroço de algodão	$720	$[illegible]	Por litro.
Phosphoros			
[illegible] Olho	63$000	64$000	Por lata.
[illegible]	63$000	64$[illegible]	» »
[illegible]	—	62$[illegible]	» »
[illegible]	—	6[illegible]$[illegible]	» »
[illegible]	—	60$0[illegible]0	» »
[illegible]	—	5[illegible]	» »
[illegible] (marca [illegible])	—	77$000	» »
Pinho			
[illegible]	—	$280	Por pé.
[illegible]	—	84$[illegible]	» duzia.
[illegible]	—	82$[illegible]	» »
[illegible], branco	—	82$[illegible]	» »
[illegible] vermelho	—	84$[illegible]	» »
[illegible] Paraná:			
[illegible] qualidade	60$000	65$000	» »
[illegible] qualidade	45$[illegible]	55$[illegible]	» »
[illegible] norte	2$0[illegible]0	2$2[illegible]0	Por 40 litros.
[illegible] de Cabo Frio	3$000	3$3[illegible]0	» 80 »
[illegible] estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
[illegible] Grande	$620	$630	Por kilo.
[illegible]	Nominal	Nominal	
[illegible] da Prata			
[illegible]	2[illegible]$000	235$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior	1$000	1$000	Por kilo.
Dito idem, regular	1$000	1$000	» »
Vinhos			
Nacional	150$000	160$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	32[illegible]$000	» »
Verde	280$000	2[illegible]0$000	» »
Collares	310$000	350$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE MAIO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	3[illegible] s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	4[illegible] frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	40 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	40 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil	65 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme prescreve o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1910 NA FORMA ABAIXO

Aos 22 dias do mez de abril do anno de 1910, reunidos no edificio da séde da sociedade os Srs. accionistas que esta assignam e ahi se achavam, ás 2 horas da tarde, em virtude da convocação feita pela segunda vez pela directoria por não ter comparecido numero legal na primeira convocação, assumiu a presidencia o Dr. João Teixeira Soares, acompanhado dos demais directores da companhia e servindo de secretarios os Srs. Alberto de Sampaio e Joaquim Luiz Pereira da Silva.

Depois de declarar aberta a sessão, foi pelo Sr. presidente exposto o motivo da presente convocação de accionistas, que é submetter á consideração e approvação da presente assembléa uma proposta da directoria para alteração dos estatutos e que tem por intuito permittir a ampliação das operações varias e outras providencias que parecem necessarias á directoria para prosperidade da companhia.

A proposta, que tem a assignatura de toda a directoria, é a que se segue:

1.º Accrescente-se aos estatutos da companhia o seguinte artigo: «Logo que as condições financeiras da companhia ou o accôrdo della com outra lhe permittam destinar fundos especiaes e dar garantias exigidas por lei para operar em seguros maritimos e terrestres e outros de qualquer especie, a directoria promoverá perante o Governo os meios necessarios para obter a respectiva autorização e dará logo inicio ás operações por conta da companhia ou de outra com quem fizer accôrdo para esse fim.»

2.º Ao art. 10 accrescente-se: «Serão, porém, admissiveis seguros sem exame medico, sujeitos a condições especiaes.»

3.º Ao art. 31 accrescente-se: «Exceptua-se dessa exigencia a correspondencia de simples expediente, onde não se estipular qualquer obrigação para a companhia, correspondencia essa que poderá ser assignada sómente pelo director que estiver na gerencia.»

4.º No art. 32, paragrapho unico, em vez de 2:400$ diga-se «1:200$», e, em vez de 200$, diga-se: «100$000».

Postas em discussão gradativamente cada uma dessas alterações propostas e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente as foi submettendo á votação tambem uma por uma, sendo todas successivamente unanimemente approvadas.

Offerecida depois a palavra a qualquer dos Srs. accionistas presentes que della quizesse uzar e nenhum delles se manifestando, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião da qual mandou lavrar a presente acta que, lida e approvada pelos accionistas presentes, vae por elles assignada e por mim, Alberto de Sampaio, secretario, que a lavrei e assigno.—*João Teixeira Soares.*—*J. de M. C. Moniz Freire.*—*João Americo Machado.*—*Eric Mathieu.*—*Joaquim Luiz Pereira da Silva*.—Por procuração de Urceeino Ourique de Aguiar, *João Americo Machado*.—*Luiz da Rocha Miranda*.—*Nazareth & Comp.*—*João Antonio de Almeida Gonzaga*.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—*Alberto Saraiva da Fonseca*.—Por procuração do conde de Figueiredo, *Julio Figueiredo*.—*Octavio Mendes de Oliveira Castro.*—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro.*—*Manoel Teixeira Soares.*—*Alberto Sampaio*.—Por procuração de João Teixeira Soares Junior e Frederico Teixeira Soares, *Alberto de Sampaio*.—*Dr. Arthur Moncorvo Filho*, por procuração de D. Izabel da Silveira Ferreira e Figueiredo. —*Pedro Pinto Monteiro*.—*Conde de Avellar*.—*Leopoldo Cunha Filho*.—*Gabriel Teixeira Marinho*.—*Ad almeida Eduardo da Costa Araujo*.—*Victor no Gomes de Avellar*.—*Carlos do Carmo Oliveira*.—*Dr. Raymundo de Castro Maya*.—*J. L. Modesto Leal*.—*João Pedro Caminha*.—*Gabriel Martins Pereira*.—*Genaro Dias & Comp.*—*Alfredo Carvalho de Macedo*, por si e por procuração de João de Carvalho de Macedo Junior.—Por procuração do Dr. José Pomeque de Barros, *Dr. Arthur Moncorvo Filho*.—*John Gordon*.—*Capitão Antonio Carlos Franco de Sá*.—*Leandro Augusto Martins*.—*Manoel José da Magalhães Machado*.—*Dr. Joaquim Catramby*.—*Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*.

Companhia Internacional Commercio e Industria

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 23 DE MAIO DE 1910

Srs. accionistas.—Cumprindo o dever que nos é imposto pela lei e pelos nossos estatutos, vimos submetter ao vosso exame as contas da administração da companhia, comprehendendo todos os actos praticados dentro do periodo do tempo que decorre das contas que foram submettidas ao vosso conhecimento na nossa ultima assembléa geral ordinaria, até 31 de março do corrente anno.

No balanço annexo está consubstanciada a nossa situação, a qual, si não é de franca prosperidade, representa comtudo os esforços empregados para acautelar do modo mais efficaz o activo social, tendo sido a directoria obrigada a retardar até agora a presente prestação de contas, em virtude de difficuldades que teve de vencer no curso de operações, cuja liquidação era de interesse immediato para a companhia.

Nesse intuito empenhámo-nos para liquidar da melhor fórma os negocios antigos, effectuados em época de expansão [illegible] e actualmente de difficil applicação, [illegible] dendo á forte depressão de todos [illegible] até á completa desvalorização de circumstancias estas que, occasiona[illegible] vos prejuizos, teriam posto a com[illegible] serios embaraços, si não fôra a liqui[illegible] vavel das transacções havidas [illegible] panhia Sorocabana, e nas quaes a [illegible] panhia tinha empenhado uma gran[illegible] do seu capital.

O exito da liquidação dessas oper[illegible] sem duvida devido á inexcedivel [illegible] e admiravel persistencia com que [illegible] ex-director presidente, o Sr. [illegible] klin Sampaio, curou dos interesses no processo da liquidação forçada [illegible] empreza. A memoravel campanha [illegible] sustentada, na imprensa e [illegible] bunaes, em favor da companhia, [illegible] é lembrada como um exemplo, [illegible] to é de louvar a dedicação [illegible] persistencia com que foram defendidos [illegible] direitos.

O resultado de todos esses esforços foi, na sua maior parte, absorvido [illegible] quidação de encargos anteriores [illegible] panhia teve necessidade de conte[illegible] de poder enfrentar a situação [illegible] crises que sobrevieram á nossa [illegible] são de amento conhecidas.

Procurando dar as diversas cont[illegible] guram no nosso activo um [illegible] leva-nos o excesso a debito da con[illegible] e perdas.

Eis, Srs. accionistas, os principa[illegible] que occorreram durante a gestão [illegible] tas vos são agora prestadas.

Si precisardes de outros esclare[illegible] estamos promptos a ministral-os, [illegible] com os elementos que constam da [illegible] ração da companhia e que fora[illegible] permanecem á vossa disposição, [illegible] so esclarecido exame.

Aguardando o vosso veridictum [illegible] mos que vos digneis deliberar, [illegible] lei, sobre o provimento dos cargos [illegible] bros do conselho fiscal da compa[illegible] pectivos supplentes, para o anno [illegible] mediato, visto findar, com a pres[illegible] tação de contas, o mandato dos ac[illegible]

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1[illegible] *Ferreira Sampaio*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISC[illegible]

Srs. accionistas—O conselho fisca[illegible] panhia Internacional Commercio e [illegible] tendo examinado cuidadosamente [illegible] documentos comprobatorios das [illegible] tades pela directoria, no periodo a que se refere o respectivo relato[illegible] vendo verificado a exactidão das [illegible] balanço, é de parecer que mere[illegible] approvação as mesmas contas, [illegible] os actos de gestão praticados p[illegible] ctoria.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1[illegible]
João Maximiano de Figueire[illegible]
Joaquim Xavier da Silveira [illegible]

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE [illegible]

Activo

Titulos descontados........	[illegible]
Letras caucionadas........	[illegible]
Contas correntes..........	1.2[illegible]
Contas correntes garantidas..........	[illegible]
Hypothecas............	1[illegible]

...mmoveis	113:000$000
...ções de bancos e companhias	194:3[illegible]$700
...nco do Brazil e Caixa	347:9[illegible]$398
...criptorio e mobilia	2:515$[illegible]7
...tras a receber	3:000$000
...lores caucionados	2.816:781$700
...res depositados	10:114$000
...spezas de installação	4:999$666
...spezas de incorporação	43:748$714
...ealização de capital	1.011:700$000
...ções caucionadas (as que garantem a gestão da directoria)	30:000$000
...cros e perdas	615:920$725
	6.698:917$121

Passivo

...tal — valor nominal de ... acções de 100$	3.000:000$000
...do de reserva	575:821$421
...antias diversas	2.816:781$700
...positantes	10:114$000
...o Rural e Hypothecario	166:200$000
A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil	100:000$000
C...ção da directoria	30:000$000
	6.698:917$121

S. E. ou O.

...o de Janeiro, 31 de março de 1910.—*J. Ferreira Sampaio*, presidente.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

—

...ONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MARÇO DE 1910

Debito

D...pezas geraes:		
Honorarios da directoria	[illegible]	
Idem do conselho fiscal	1:800$000	
O...enado dos empregados	5:950$000	
Aluguel do escriptorio	2:400$000	
Impostos	2:653$000	
D...versas	1:3[illegible]$680	20:167$6[illegible]0
A...mento de ... nas seguintes contas:		
E...criptorio e mobilia	27[illegible]$574	
D...spezas de installação	5[illegible]5$518	
D...spezas de incorporação	4:860$[illegible]8	5:696$040

Juros

Prejuizo verificado nesta conta	48:17[illegible]$300
Custeio de immoveis:	
Idem, idem	11:430$900
Abatimento nas seguintes contas:	
Letras caucionadas	5:682$900
Acções de bancos e companhias	5:200$000
Titulos descontados	16:393$300
	112:746$120

Credito

Descontos:	
Saldo desta conta	850$800
Dividendos diversos:	
Idem, idem	5:000$000
Commissões:	
Idem, idem	2:400$000
	8:2[illegible]$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

—

Transferencias de acções de 1 de abril de 1909 a 31 de março de 1910

	TERMOS	ACÇÕES
Por venda	13	9[illegible]3

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—*Napoleão de Abreu*, guarda-livros.

—

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1910.

No dia 29 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, reunem-se no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 46, 2º pavimento, accionistas representando por si e por procuração 86.872 acções.

O Sr. presidente da directoria, Dr. Jorge Street, declara que ha numero mais que sufficiente para funccionar a assembléa geral ordinaria e pede aos Srs. accionistas a indicação de um presidente para a presente reunião.

E' indicado e unanimemente acceito o Dr. Jorge Street, que assume a presidencia e, depois de agradecer a sua escolha, convida para secretarios os Srs. Eugenio de Almeida e Mario Frias que occupam na mesa os respectivos lugares.

O Sr. presidente declara que a acta da anterior reunião já se acha approvada e devidamente assignada.

Sendo objecto desta reunião a discussão do relatorio e contas da directoria relativos ao anno de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal, conforme os annuncios publicados na fórma da lei, vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria.

E' lido o relatorio pelo 2º secretario.

Em seguida o Dr. Osorio de Almeida procede á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, que se referem ao anno findo em 31 de dezembro de 1909, encontrou tudo de accôrdo com a escripturação e documentos.

O relatorio vos dá as necessarias informações sobre os negocios da companhia que no anno findo correram satisfactoriamente.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910.—*G. Osorio de Almeida*.—*Joaquim de Lamare*.—*Alfredo de Paula*.

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente pede permissão para addicionar algumas considerações ás consignadas no relatorio, especialmente no que concerne aos trabalhos e obras que se teem realizado na Fabrica Sant'Anna, os quaes teem obedecido sempre ao proposito do maximo aproveitamento do machinismo existente e do que tem sido encommendado, regulando o trabalho das diversas secções, especialmente da fiação que, entretanto, ainda não se acha completa.

Essas novas installações de machinas teem exigido augmento não pequeno dos edificios.

Com os trabalhos realizados, está a companhia habilitada a usar toda e qualquer fibra nacional de natureza semelhante á da juta, prestando assim mais um beneficio á lavoura e concorrendo para a definitiva nacionalização da industria da saccaria.

Este ponto de vista é de relevancia para a riqueza publica e constitue um dos objectivos dos esforços da directoria.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida unanimemente approvada a conclusão do parecer do conselho fiscal, que propõe a approvação das actas e contas da directoria até 31 de dezembro de 1909.

Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, são recebidas 19 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Gabriel Osorio de Almeida	86.772
Dr. Joaquim de Lamare	86.747
Alfredo de Paula	86.747
Mario Frias	75

e outros menos votados.

Para supplentes:

	Votos
Mario Frias	86.77[illegible]
Saturnino Candido Gomes	86.622
Tobias do Rego Monteiro	86.622

e outros menos votados.

O Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Dr. Joaquim de Lamare e Alfredo de Paula; e supplentes, Mario Frias, Saturnino Candido Gomes e Tobias do Rego Monteiro

O Sr. presidente declara que estão preenchidos os fins da presente reunião; dará, porém, a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que deseje tratar de qualquer outro assumpto que interesse aos negocios da companhia.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae levantar a sessão, pedindo, porém, aos Srs. accionistas a fineza de aguardarem a confecção da acta que vae mandar lavrar.

Suspensa a sessão por meia hora e em seguida reaberta, é lida e approvada a presente acta, que eu, Eugenio José de Almeida e Silva, secretario da assembléa, fiz lavrar, conferi e, por estar certa, subscrevo e assigno com a mesa e accionistas presentes.— *Eugenio José de Almeida e Silva*, secretario. — *Jorge Sir et*, presidente. — *M r o F ias*, secretario. Seguem-se diversas assignaturas de accionistas.

ANNUNCIOS

Fallencia de Sá Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos abaixo assignados avisam a todos os credores que estarão á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 10 ás 11, na rua Barão de S. Felix n. 3. Outrosim, communicam que o jornal escolhido para publicação dos actos officiaes desta fallencia será o *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.— *Pinto Cardoso & Comp.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Prospecto

EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, outrora Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constituida em 2 de fevereiro de 1891, tem por objecto explorar as concessões constantes dos decretos n. 1.213, de 3 de janeiro de 1891; n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900; n. 5.550, de 6 de junho de 1905, realizando as obras de melhoramentos do porto da Bahia; tem o capital de 50.000:000$, ouro, dividido em 250.000 acções de 500 francos cada uma (correspondentes a 200$, sobre a base de 400 réis o franco), tendo já realizado 50% do seu capital.

A séde da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, e o prazo de sua duração é de 90 annos.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 16 de setembro de 1903, contractou em 19 de outubro do mesmo anno, com a Banque Etienne Muller & Comp., de Paris, um emprestimo até a quantia maxima de 75 milhões de francos, ao juro de 5 % ao anno, resgatavel em 50 annos, a começar de 1923.

Além da emissão de 37.500.000 francos, dividida em 75.000 obrigações (debentures), de ns. 1 a 75.000, conforme os prospectos publicados no *Diario Official* de 11 de outubro de 1907 e no de 17 de outubro de 1909, foram emittidos mais 25.000.000 de francos, divididos em 4.930 obrigações de £. 100, de ns. 75.001 a 99.650; 350 obrigações de £. 20, de ns. 99.651 a 100.000; e 25.000 obrigações de 500 francos, de ns. 100.001 a 125.000, vencendo o juro de 5 % ao anno, pagos em semestres vencidos, nos dias 1 de março e 1 de setembro de cada anno, resgatavel ao par, dentro de 50 annos, a começar de 1923, por sorteios, que terão logar no dia 15 de janeiro de cada anno, sendo o pagamento feito em 1 de março seguinte; reservando-se a companhia o direito de comprar os titulos quando abaixo do par ou de resgatar o emprestimo em qualquer época, com aviso prévio de seis mezes, sendo a presente missão feita por conta do emprestimo contractado, de 75 milhões de francos.

Pelo balanço de 31 de outubro de 1905, que serviu de base ás operações, o activo era de 50.225:63$680 e o passivo era de 50.225:67$680.

O emprestimo tem como garantia todo o activo da companhia, de accôrdo com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, o producto de todas as suas receitas, deducção feita dos 30 % da receita do porto, affecto, de accôrdo com a convenção celebrada com o Governo, nas clausulas 14 e 21, paragrapho unico, ás despezas de fiscalização e administração.

A inscripção do presente emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 2º districto desta Capital, sob n. 39, em 16 de fevereiro de 1907; no 1º districto, sob n. 79 em 15 de maio de 1909, e registrada na Bahia, pelo 1º official interino, Godofredo de Oliveira Guimarães, sob n. 7.808, em 19 de agosto de 1909, e pelo 2º official Athenogenes Rodrigues Pompa, sob n. 2.549, em 20 do mesmo mez e anno.

Para os devidos effeitos legaes deste emprestimo, intervem, como corrector, José Claudio da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.— *Augusto J. Ferreira*, director-presidente interino.

The Leopoldina Railway Company, Limited

EMISSÃO DE 70.000 ACÇÕES PREFERENCIAES DE £ 10 CADA UMA, JURO DE 5 1/2 %

Em virtude de autorização concedida á directoria por decisão da assembléa geral dos accionistas effectuada em Londres, no dia 19 do corrente, resolveu a directoria fazer uma emissão de mais 70 000 acções preferenciaes de £ 10, com o juro de 5 1/2 %.

Querendo, porém, proporcionar tambem aos portadores dos seus titulos no Rio de Janeiro o ensejo de subscreverem essas acções, a directoria autorizou a superintendencia, nesta Capital, a receber pedidos para essa subscripção.

Essas acções terão direito a um dividendo preferencial de 5 1/2 % ao anno sobre as quantias que já houverem respectivamente sido pagas sobre ellas, e serão classificadas *pari passu* entre si, no tocante á devolução de capital de preferencia a todos os titulos ordinarios ou acções da companhia, mas não terão direito algum ulterior de participar dos lucros ou do activo e de serem classificadas no tocante a dividendos e a capital, em igualdade de circumstancias a quaesquer outras acções preferenciaes que de futuro venham a ser emittidas, sendo que essas acções de preferencia nunca poderão exceder de 50 % do capital emittido em acções ordinarias.

O preço da emissão é de £ 10-10-0 por acção, sendo as entradas realizadas na seguinte proporção:

10 shillings por acção, no acto da subscripção.

£ 2-0-0 no acto da distribuição.

£ 4-0-0 até o dia 31 de julho proximo futuro.

£ 4-0-0 até 30 de setembro proximo futuro.

A falta de pagamento de qualquer das entradas, nas épocas prefixadas, importará em commisso das quantias já pagas.

O pagamento poderá ser integralizado no acto de fazer a distribuição das acções; a importancia assim paga antecipadamente será ... o juro á razão de 4 % ao anno.

Os pedidos de subscripção são recebidos na thesouraria desta companhia, á rua ... n. 3..., até o dia 30 do corrente maio, onde serão fornecidas as ... para a mesma subscripção; sendo que, no caso de haver excesso de pedidos ... emissão annunciada, a distribuição ... feita em rateio e na proporção ... titulos ordinarios da companhia que ... o subscriptor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.— Dr. *João Teixeira Soares*, re...

Companhia Internacional de Commercio e Industria

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, á rua ... n. 117, 1º andar, ... afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e das contas ... directoria, elegendo os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Em seguida a essa reunião, terá logar uma assembléa geral extraordinaria, para, entre outros assumptos, deliberar sobre a conveniencia da liquidação ... companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo os portadores das acções ao portador deposital-as ... no escriptorio social com antecedencia, de accôrdo com ... na fórma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.— *Directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de ... de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio, a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e ... de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, ... carros e automoveis de praça, custo ... réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Um idem de 1896 (M)........ 4$000

Um idem de 1897 (M)........ 6$000

Um idem de 1898 (M)........ 8$000

Um idem de 1899 (M)........ 9$000

Um idem de 1900 (M)........ 9$000

Um idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do Padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$500

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decisões de 1895........ 3$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$500

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$ 00

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes............... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)....................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar...................... $800

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908....... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901......... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens.................. $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—1906.......

Lei do Orçamento—1907.......

Lei da receita e despeza para 1908..........

Lei do orçamento para 1900...

Leis de 1808 a 1809..........

Leis de 1810 a 1811..........

Leis de 1812 a 1815..........

Leis de 1816 a 1817..........

Leis de 1818 a 1819..........

Leis de 1820.................

Leis de 1821.................

Leis de 1822.................

Leis de 1823.................

Leis de 1824.................

Leis de 1825.................

Leis de 1826.................

Leis de 1827.................

Leis de 1829.................

Leis de 1830.................

Leis de 1831—2 volumes.....

Leis de 1832.................

Leis de 1833.................

Leis de 1834.................

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836.................

Leis de 1837.................

Leis de 1838.................

Leis de 1839.................

Leis de 1840.................

Leis de 1841.................

Leis de 1842.................

Leis de 1843.................

Leis de 1844.................

Leis de 1845.................

Leis de 1846.................

Leis de 1847.................

Leis de 1848.................

Leis de 1849.................

Leis de 1852, 2 volumes.. ....

Leis de 1853, 2 volumes... ...

Leis do 1908 (2 vols.).........

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.................... $500
Leis de 1854.................. 5$100
Leis de 1855.................. 6$600
Leis de 1856.................. 5$300
Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes....... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes...... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes...... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes...... 7$500
Leis de 1867, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1869.................. 6$000
Leis de 1870.................. 7$500
Leis de 1873, 4 volumes...... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes...... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes...... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes...... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes...... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes...... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes...... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes...... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes...... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes...... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes....... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000
Leis de 1892.................. 12$000
Leis de 1893.................. 8$500
Leis de 1894, 2 volumes...... 12$000
Leis de 1895.................. 8$000
Leis de 1896.................. 8$500
Leis de 1897.................. 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes...... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes...... 12$000
Leis de 1903.................. 10$000
Leis de 1904.................. 13$600
Leis de 1905.................. 15$200
Leis de 1906, 2 volumes...... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes...... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal........................ $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)......................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)...................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)...................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)...................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)...................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)...................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)...................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)...................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..................... 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..................... 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..................... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.............. 1$000

Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$000

Nova Luz sobre o passado...................... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume........................ 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................ 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal....................... 1$000

Regimento de custas da Justiça local................ $500

Regimento de custas da Justiça Federal........... $500

Regulamento dos armazens geraes.................... $500

Regulamento do cofre de orphãos...................... 1$000

Regulamento dos Corretores........................... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos dee consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rotulos............................ $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).................. $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)................ 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.3[illegible]4, de 1906)........................ $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios............ $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904................ $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..................... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............ $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.............. $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904................................ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).............. 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.................................. $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização.............................. 1$000

Regulamento da Marinha Mercante....... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha.............. 1$000

Regulamento dos Correios................. 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................. 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....................

Réplica do Senador Ruy Barbosa em defesa da redacção do Projecto do Codigo Civil, da camara dos Deputados...................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 180[illegible] a 1889, por M. A. G. (M)......

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.........................

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

T

Tabellas para automoveis de praça..........................

Idem para carros...............

Idem para tilburys...........

Taxa Judiciaria do Districto Federal....

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)......................

Thesouro Federal—(Reforma o)— Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.................

Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de .. (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910). ....

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..........................

As vendas superiores a 100$ teem [illegible]mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra *M* pertencem a diversas [illegible] não teem abatimento, excepto [illegible] da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos [illegible] exemplares.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 22 DE MAIO DE 1910 | N. 35

CONGRESSO NACIONAL

Primeira Commissão auxiliar

Reunida hontem, á 1 hora da tarde, esta Commissão elegeu para presidir-lhe aos trabalhos o Sr. Senador Azeredo que distribuiu o estudo das eleições a cargo da Commissão pela seguinte fórma:

Amazonas — Deputado Generoso Ponce.

Pará — Senador Antonio Azeredo.

Maranhão — Deputado Leão Velloso.

Piauhy — Deputado Astolpho Dutra.

Ceará — Deputado Arnolfo de Azevedo.

Rio Grande do Norte — Deputado Balthazar Bernardino.

A Commissão reunir-se-ha amanhã, segunda-feira, 23 do corrente, á 1 hora da tarde para proceder á abertura das actas e receber, na fórma do art. 17 do Regimento Commum, as reclamações e documentos dos interessados no pleito.

Segunda Commissão auxiliar

Não se reuniu hontem por falta de numero esta Commissão, o que fará na proxima segunda-feira, 23 do corrente.

Terceira Commissão auxiliar

Na reunião que hontem effectuou, esta Commissão elegeu presidente o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves que distribuiu os respectivos trabalhos do seguinte modo:

Bahia, 1º e 2º districtos — Julio de Mello.

Bahia, 3º e 4º districtos — Epaminondas Gracindo.

Districto Federal — Paula Ramos.

Rio de Janeiro, 1º districto — Francisco Romero.

Rio de Janeiro, 2º e 3º districtos — Waldemiro Moreira.

Esta Commissão reunir-se-ha no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para receber, dentro do prazo de cinco dias, as reclamações e documentos dos interessados, na fórma do art. 17 do Regimento Commum.

Quarta Commissão auxiliar

Reunida, esta Commissão elegeu presidente o Sr. Senador Victorino Monteiro e secretario o Sr. Deputado Juvenal Lamartine.

Os trabalhos foram assim distribuidos:

1º e 2º districtos de Minas—Dunshee de Abranches.

3º e 4º districtos de Minas—Lamartine.

5º e 6º districtos de Minas—Nogueira.

Matto Grosso—Irineu Machado.

Goyaz—Silverio Nery.

Esta Commissão resolveu que a sua 2ª reunião se effectuasse na proxima terça-feira, 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Quinta Commissão auxiliar

Compareceram os seguintes membros: Senadores Augusto de Vasconcellos, Walfrido Leal, Castro Pinto e Sá Freire, deixando de comparecer os Srs. Deputados José Bonifacio e Francisco Botelho.

Por proposta do Sr. Sá Freire foi escolhido para presidente da Commissão o Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, que, assumindo a presidencia, distribuiu o trabalho pela seguinte fórma: os Srs. José Bonifacio e Sá Freire para estudarem e relatarem as eleições do S. Paulo.

Ao Sr. Francisco Botelho e Augusto de Vasconcellos as do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. Walfredo Leal as do Estado de Santa Catharina.

Ao Sr. Castro Pinto as do Estado do Paraná.

Esta Commissão reunir-se-ha segunda-feira, ao meio dia, e receberá todos os documentos e reclamações que lhe forem apresentados pelos interessados.

Apuração da eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica (art. 47 § 1º da Constituição)

3ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brasil, Urbano dos Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37) e os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Simeão Leal, Leopoldo Lins, José Bezerra, João de Siqueira, Sampaio Marques, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Seabra, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, Plinio Costa, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Pereira Braga, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Sabino Barroso Junior, Domingos Penna, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Nogueira, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Paulo de Moraes, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Corrêa de Freitas, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Cartier, Antunes Maciel, Pedro Moacyr e João Simplicio (66).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano

Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (26) e os Srs. Deputados Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, João Lopes, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Seraphico da Nobrega, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Estacio Coimbra, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Pae Barreto, Eusebio de Andrade, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Vianna, José Ignacio, Costa Pinto, Paranhos, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Baltazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Carlos Peixoto Filho, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, Lindolpho Magalhães, Antero Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Muranho, Costa Marques, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, José Carlos, Evaristo do Amaral, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abbott e Domingos Mascarenhas (145).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Indio do Brazil, de 21 do corrente, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia é forçado a ausentar-se por dous mezes desta Capital. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Deputado Arnolpho Azevedo, de 21 do corrente, communicando que estará presente no dia 23 á reunião da Commissão para que foi sorteado.—Inteirado.

O Sr. Irineu Machado—Sr. Presidente, os usos parlamentares e as praxes invariaveis da Camara teem admittido e de longa data consagrado o direito que ao antigo Deputado, uma vez findo o seu mandato, assiste de penetrar na Casa e assistir, do recinto, ás nossas sessões.

Nunca, nunca se poz em duvida, naquella Casa do Legislativo, esse antigo uso, uso que, aliás, não é uma innovação feita pelo nosso systema parlamentar, que não é mais do que a cópia dos estylos de tantos parlamentos; e tão indiscutivel, tão incontrastavel é a força desse uso que, apezar de repetidas e successivas reformas do nosso regimento, jamais qualquer um de nós julgou necessario fazer votar um texto estabelecendo o reconhecimento expresso desse direito que já se tinha manifestado sob a fórma do *costume*.

Creio que tambem seja essa a praxe admittida entre os Srs. Senadores.

Conheço o incidente occorrido entre V. Ex., o Presidente da Camara e o 1º e 2º Secretarios desta Casa; e sei que o que se deu foi uma parodia de conferencia, um simulacro de reunião entre as Mesas das duas Casas do Congresso.

Sei tudo quanto aqui se passou; e por uma circumstancia notavel, o direito dos ex-Deputados foi exactamente objecto de ponderações feitas pelo Sr. Deputado Estacio Coimbra, 1º Secretario da Camara, que reconhecia a necessidade de manutenção desse uso parlamentar, por nós sempre reconhecido e conservado desde tanto tempo sem interrupção, e que, uma vez unida a Camara ao Senado, para se constituirem em Congresso, devia ser invariavelmente mantido.

Quando V. Ex., Sr. Presidente, alludiu, nesse simulacro de conferencia, em que foram recebidas ás pressas e de pé os representantes da Camara, á conveniencia de não terem ingresso no Senado senão aquelles que estivessem munidos de cartão especial, o Sr. Estacio Coimbra recordou, immediatamente o direito que assistia aos antigos Deputados e exigiu que ficasse preval... E' bem de ver que a reclamação do Sr. Estacio Coimbra podia deixar de ser apoiada pelo nosso Presidente, Sr. Sa... ros e pelo 2º secretario Sr. Simeão Leal.

Sei que o Sr. Deputado Estacio Coimbra declarou... nenhum modo podia ser revogada esta praxe, e que... mesmos usos adoptados na Camara deviam ser mantidos em... ção aos antigos Deputados, quando nós funccionassemos em Congresso. E foi este o principio estabelecido, pois eramos to... aqui transferidos com os privilegios, garantias e usos por nós... vados na Camara.

Comprehende V. Ex. que depois de uma longa praxe... mentar, depois da interpretação que sempre foi dada de ser... illeso o direito desses ex-Deputados, depois das conferenças... na reunião das duas Mesas, quando os honrados membros... de Senado recebiam os nossos delegados de pé, apressa... como se fugissem do Egypto, dessa terra maldita que é o... da contestação, em viagem, em demanda, em rota para... feliz do reconhecimento da candidatura militar, depois de... ferencia, parecia o caso liquidado.

Ha um republicano que, se não merecesse pela sua... cial politica, pelo seu passado, pela sua qualidade de... director e proprietario de um vespertino republicano... nesto e desinteressado na imprensa da minha terra, a... tima consideração, bastariam os seus serviços de guerra... Republica, que elle os tem valiosissimos, nos campos de... para recommendar o seu nome á estima, ao respeito e... ção a que fez jus, jogando a vida com a maior coragem e... bravura, sem jámais recorrer, depois da victoria, nem a... dos prisioneiros, nem a degola dos vencidos.

E' um desses soldados que se bateram pela Republica... a vida; mas sem matar, sem assassinar o vencido, se... pela covardia e pelo crime os louros da victoria; é um... nerosos e bravos soldados que em cada occasião se... raneos edificaram a mais indestructivel amizade, ... mais indissoluvel affecto; é um desses moços que, pela... consciencia, calma e desinteresse com que defenderam a... Patria, envolvendo a sua vida nas dobras do pavilhão da... fizeram em contraste a generosidade do vencedor bravo... e clemente com a crueldade fria do vencedor que se des... chacina do vencido, pelo saque do desencontro, pelo roubo... sacre de todos os heróes que tombaram esmagados na... luta (*Muito bem.*)

Mas hoje é um crime o desinteresse; é um ridiculo te... sado limpo de quem jamais assassinou o prisioneiro ou... e jámais depredou; ter na sua fé de officio apenas... heroismo, arrancados unicamente a força de bravura... gação.

Esses são titulos ridiculos, titulos despreziveis, em um... em que todos os sentimentos se aviltam.

O Sr. Eduardo Socrates — Apoiado.

O Sr. Irineu Machado — Por isso peço licença par... palavras de justa indignação em que o Sr. Bricio Filho... modo brutal por que foi recebido ás portas do Senado, qu... pretendia entrar neste edificio.

O Sr. Ferreira Chaves — Não é exacto isto.

O Sr. Irineu Machado—Lerei em breve o que p... *Jornal do Commercio*. Prosigo, por emquanto, na le... *Seculo*:

> «O Dr. Bricio Filho tem entrada franca nas d... do Congresso, como todo ex-representante da Naç... é um privilegio a sua pessoa. E' uma medida a... sem distincção, a todos quantos tenham sido Depu... Senadores. E' uma concessão, que vem do tempo... narchia, sempre respeitada, ininterruptamente m...
>
> Até nas paredes das casas legislativas tem figur... dros com essa disposição.
>
> Como tem feito constantemente, e como ain... sessão do dia 16 do corrente, primeiro dia da re... Congresso, o nosso director apresentou-se hoje para... aos trabalhos parlamentares.
>
> Foi-lhe vedada a entrada no alto da escada p... Allegou a sua qualidade de ex-Deputado, acatado... vezes que compareceu áquella Casa Legislativa.
>
> Foi-lhe respondido que as ordens de prohibição d... se estendiam mesmo aos ex-Deputados.
>
> O Dr. Bricio Filho disse desejar receber aquell... bição directamente do director da Secretaria do... Chamado a sua presença o Dr. Belfort Vieira, direc... confirmou as ordens da Mesa.
>
> Entendendo-se o Dr. Bricio com um escrav... mentar, que representa naquella senzala o papel d... tario, o Sr. Ferreira Chaves, este disse que as... preciso, porque, havendo queixas de que o espaço d... era acanhado, fazia-se preciso difficultar a entrada

Bricio, depois de ponderar que a falta de espaço se referia ao recinto, onde absolutamente não pretendia entrar, fez vêr que aquella prohibição importava em derrotar a autorização para entrada livre dos ex-Congressistas.

Pretendendo por fim o Senador Ferreira Chaves, como manifestação de generosidade, offerecer um cartão de ingresso ao ex-representante de Pernambuco, este nobremente recusou, dizendo preferir zelar as suas prerogativas de ex-Deputado, mais do que elles, que deixavam esmagar as immunidades parlamentares, como escravos, aos pés dos governos e dos despotas....

O Sr. Ferreira Chaves—Não disse nada disso.

O Sr. Irineu Machado—São ponderações do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Ferreira Chaves—Mas que elle não fez aqui.

O Sr. Irineu Machado—Eu estou lendo todo o trecho da noticia que narra o incidente e a parte em que elle é commentada.

(*Continuando a leitura*).

... «despotas como o Sr. Pinheiro Machado, a gozar da concessão de uma entrada de favor. E em seguida se retirou, tomando caminho desta redacção.

Pelo acima exposto, veem os leitores o ponto a que chegou a miseria politica nesta quadra apodrecida da Republica.»

O *Diario de Noticias* tambem narra os factos expendo-os nas linhas que peço licença para ler ao Congresso:

«A secretaria do Senado negou hontem o ingresso ao honrado Dr. Bricio Filho, ex-Deputado e director d'*O Seculo*, e no emtanto os famigerados João Francisco e Olyntho Brandão andavam soltos e prepotentemente arrogantes, pensando talvez metter medo aos sinceros civilistas que applaudiram o eminente candidato do povo!

Pobre paiz! Pobre Senado!»

Para que se não diga que estou respigando apenas nos jornaes civilistas que narram o incidente, e aos quaes os membros da maioria sempre fulminam de suspeição com a pécha de interesse, [illegible]darismo que lhe attribuem, eu lerei algumas linhas do *Jornal do Commercio*, orgão disfarçado do militarismo, acobertado sob a apparencia de velho orgão imparcial, insuspeito e estranho ás [illegible] politicas, mas cujas informações por isso mesmo, que reputam sempre de valor, crescem de autoridade, quer resultem do caracter e da pretendida mentalidade, quer provenham da [illegible]idade com que, embora ao serviço da causa militarista, se [illegible] forçado affirmar factos e circumstancias que não poderá [illegible]tar se vão praticando em acto de requintada má fé.

Digamos, entretanto, que a noticia do mesmo jornal, palavra insuspeita, voz imparcial na imprensa desta cidade, responde ao [illegible]e do honrado 1º Secretario do Congresso com uma exposição [illegible] pela [illegible] dos termos em que a [illegible] foi [illegible] muito mais grave do que aquella que poderia [illegible] chamada grita apaixonada dos orgãos civilistas:

«Não encontramos explicação para certos rigores excessivos que estão sendo empregados no edificio do Senado em relação ao ingresso para as sessões do Congresso Nacional. Uma velha praxe, sempre respeitada, garantia aos ex-representantes da Nação o direito de entrar em qualquer das duas Casas para assistir as sessões. Hontem, o Dr. Bricio Filho, que foi Deputado em mais de uma legislatura, que ainda hoje frequenta assiduamente os logares de trabalho de seus antigos collegas, passou pelo dissabor de ver que a sua entrada era vedada no Senado. A indelicadeza tornou-se ainda maior pela circumstancia de tratar-se do director de um jornal diario, que alli apparecia tambem no exercicio de sua profissão. Escusas foram dadas, mas o vexame ficou. Seria bom que a Mesa providenciasse para evitar a reproducção do facto.»

Em relação ao coronel João Francisco, exemplificando, o *Correio da Manhã* de hoje refere que elle esteve hontem aqui junto [illegible] das sessões, ou em uma das portas de entrada do salão reservado exclusivamente aos Congressistas.

Eu o vi mesmo, não só na galeria geral, destinada ao publico, como tambem, neste corredor, (*apontando*) a que se dá tão graciosa [illegible]dicionalmente a designação de ante-sala.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O coronel João Francisco foi mandado retirar-se de lá.

O Sr. Ferreira Chaves — Como o Dr. Nicanor do Nascimento tambem.

O Sr. Candido Motta — O coronel Figueiredo Rocha continuou aqui até á noite.

O Sr. Irineu Machado — Vi o coronel João Francisco não só nas galerias, como no corredor que circula este recinto, e tive informações dadas não só pelo Sr. Bricio Filho, mas tambem por dignos collegas, illustres representantes da Nação, os quaes me asseguravam, de modo uniforme, que o coronel João Francisco até palestrára na sala do café, na salinha reservada ao *Pontifice Maximo*, o que importa em dizer que elle penetrara até nos mais intimos recessos, nos logares sagrados do templo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas foi mandado retirar-se dahi.

O Sr. Irineu Machado — Foi mandado retirar-se daqui do recinto?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Daqui não, de lá.

O Sr. Irineu Machado — Foi mandado retirar-se das proximidades desta sala, que denominam — *recinto* — não só o Regimento da Camara, como tambem o do Senado.

Um Sr. Deputado — Não vi o coronel João Francisco nas immediações do recinto. Eu o vi, porém, na tribuna reservada ao corpo diplomatico.

O Sr. Mangabeira — Eu vi na sala do café até, pelo menos, ás 6 horas da tarde.

O Sr. Irineu Machado — Vou responder ao aparte do meu honrado amigo...

O Sr. Pinheiro Machado — O coronel João Francisco esteve mesmo aqui, mas a Mesa pediu que elle se retirasse, e elle retirou-se.

O Sr. Irineu Machado — Responderei ao meu querido mestre, ao meu antigo chefe de tantas lides parlamentares, de outr'ora, aquelle que me ensinou as primeiras lições do systema, ao eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Cassiano do Nascimento, a quem com intima satisfação rendo justiça, firmando o apreço em que tenho o seu talento, o seu merecimento politico, as suas altas qualidades moraes e a sua grande fé nos ideaes republicanos. (*Apoiados.*)

Quando me utilizava dos jornaes em que o incidente era narrado, não pretendia limitar-me á leitura do *Correio da Manhã*, nem pôr em duvida absolutamente que a Mesa houvesse mandado retirar o coronel João Francisco.

Consistia a minha censura em haver sido concedido ao coronel João Francisco a entrada, ao passo que se não a permittiu ao ex-Deputado Bricio Filho.

Um Sr. Deputado — Tanto não foi concedida a permissão para entrar, ao Sr. coronel João Francisco, que elle foi mandado retirar-se.

O Sr. Irineu Machado — O facto é que um poude entrar e o outro não o conseguiu.

O Sr. Pedro Moacyr — Isso quer dizer que os funccionarios da Casa tinham dous pesos e duas medidas. Mandaram entrar o coronel João Francisco e outras pessoas, ao passo que prohibiram, logo na escada, o ingresso do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Irineu Machado — Era-me de todo indifferente que o coronel João Francisco tivesse entrada. Eu a consentiria sem contrariedade.

Minha reclamação não consiste absolutamente no facto de ter elle entrado, para depois soffrer o vexame de ser obrigado a sahir, vexame de que [illegible] noticia [illegible], mas no de haver sido o Sr. Bricio Filho tratado com evidente desigualdade.

Lia eu o *Correio da Manhã*:

«*Nota curiosa*: a galeria dos diplomatas foi occupada pelo conhecido *patriota*, o procere do hermismo, Trotte de Brito!

Junto de uma das portas que dão para o recinto, esteve durante algumas horas o coronel João Francisco.»

A *Gazeta de Noticias*, é certo, refere a circumstancia de ter sido mandado retirar daqui mais de um cidadão que houvesse entrado indevidamente neste edificio, contrariando assim as ordens dadas pela Mesa.

Mas, a reclamação que estou fazendo, ainda se desdobra em uma segunda queixa, desde que se verifica, não só que houve a prohibição de antigos Deputados penetrarem na Casa do Congresso, o que é de facto grave, porque attenta contra o conjunto de prerogativas e estylos que fazem o prestigio e a dignidade do Legislativo. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Classico.

O Sr. Irineu Machado — ...mas tambem que, si as ordens abusivas e illegaes da Mesa em relação aos ex-Congressistas foram cumpridas, as que eram legaes, aquellas que eram indiscutiveis, já deixaram, entretanto, de ser rigorosamente cumpridas.

Mas não é só o direito do ex-Congressista o que eu venho pleitear.

Mais de um explorador poderia dizer que eu estou advogando exclusivamente as prerogativas ou privilegios parlamentares, attribuindo-lhes uma extensão no tempo que iria além da terminação do seu mandato.

Mais de um explorador, mais de um intrigante politico diria que eu só me preoccupei em defender os que já foram Deputados, e que a causa do meu protesto era uma razão de puro egoismo.

Mas o direito que ora eu sustento não resulta da nossa tolerancia, não é um favor, é um direito reconhecido por praxes que teem fundamento na razão e na natureza do systema repre-

entativo; assegurando aos ex-Congressistas o direito de assistirem aos nossos trabalhos, de acompanhal-os com o interesse que é licito presumir em homens que já foram, mais de uma vez, no elevado posto de representantes, os delegados da confiança Nacional.

Não foram sómente ex-Deputados aquelles a quem foi vedado o ingresso nesta Casa, mais de um jornalista eu vi que se recusava entrada neste edificio, desde o primeiro dia de sessão.

Eu mesmo resisti á execução de ordem que reputava indevida em relação a um delles, dizendo que nós não vinhamos para aqui submettido ás ordens do Senado, tangidos pelo rebanho que desta caricatura de Camara de lords; desse escuminho mal alinhado, de Senado representativo da opinião nacional, pretenso monopolizador das correntes em que se debate a opinião brazileira, arbitro dos destinos de cada um e capaz de ceifar as cabeças que se revoltarem e de exaltar até ás mais elevadas posições aquelles que, para subirem, precisam baixar, aquelles que, para se levantarem, precisam dobrar a cerviz.

Venho estender o meu protesto, reclamando contra a exclusão dos jornalistas, privados no seu direito de observação, de critica, de [illegible], no exame dos actuaes successos politicos, porque nós não estamos aqui representando como comparsas de uma destructivel comedia que se vae desenrolar, como já se espera antecipadamente pela contagem certa dos votos com [illegible] os [illegible] da plataforma de apresentação do marechal [illegible] da Fonseca. Viemos aqui para [illegible], viemos para o combate que não é um acto de comedia, como pensa a maioria, em que tenhamos afinal de representar um simulacro de julgamento; mas o que se desdobra neste recinto é um grande acto de um vasto drama nacional.

Nossa patria não é sinão como essas crianças, orphãs e desgraçadas, a quem se defrauda e espolia desde os albores da orphandade, desde a primeira vibração nervosa e desde os primeiros momentos a actividade muscular só porque lhe coube por fortuna a gloria de possuir um systema representativo nas suas mais adeantadas linhas juridicas e começar a existencia sob o regimen de leis e de um systema politico, que si tem feito a sua desgraça porque não tem sido executado. E' a riqueza convertendo-se em motivo de desventura e causa de martyrios.

Eu venho reclamar contra aquelles que esbulham os orphãos — esses orphãos que são todos os cidadãos que constituem a grande communhão brazileira e cujos infortunios foram tão profundamente deplorados por V. Ex., Sr. Presidente, quando nos exhibiu a representação material do estado de tyrannia e de anarchia que nos estavam affligindo e veiu desenhar deante dos olhos a imagem do eixo deslocado.

Neste mesmo momento Quintino Bocayuva attribuiu todo o infortunio do regimen ao abandono em que o povo brazileiro o deixara, esquecendo-se de exercer os seus direitos, esquecendo-se dos deveres que lhe impõe a collaboração efficaz, a resistencia, a luta em todos os negocios politicos deveres que lhe impõe a obrigação de fiscalizar, reclamar appellar e de até para as armas, quando for necessario, na defesa do regimen da lei e do direito, contra o emprego da força em prejuizo do direito; o emprego de força que não é sinão o meio de esbulhar as victimas ingenuas que tiveram o ultimo desengano ao morrerem com as palavras de lei e justiça nos labios.

Agora veda-se a entrada a cidadãos qualificados na sociedade, a cidadãos uns de alta posição, outros de alta estima na sua pobreza honrada, vindo das officinas em que trabalham honestamente, a todos tendo sido fechadas as portas quer elles possuissem riquezas, quer elles possuissem a maior fortuna que é de trabalhar sem manchas ao lado do arfar rithmado e possante das machinas. Porque?

Porque Sr. Presidente do Congresso Nacional? — Porque assim se procede agora que o povo quer collaborar no regimen, agora que — depois de 21 annos de Republica — o povo se julga no direito de reclamar a fortuna que lhe foi subtrahida de intervir nos destinos da patria; agora que elle está cumprindo a sua missão, e não poderá ser accusado de revel, de relapso, de desidioso, que se sacrifica por sua propria culpa.

E é V. Ex. quem, presidindo o Congresso, permitte que se empurre para muito longe, pela ameaça dos policiaes, o povo, o trabalhador, o homem do commercio, o capitalista. Agora que entram nos nossos costumes os sentimentos de democracia, temos verificado a que mais vale de todas as conquistadas [illegible] cias, agora que o povo quer fiscalizar nas galerias do Congresso actos dos seus representantes e, comnosco, minoria [illegible] forçada que póde perder as votações de hoje, mas que [illegible] definitivamente as grandes batalhas onde serão salvos os [illegible] que terão de reger-nos dentro de poucos annos; agora que pretende vir dar-nos a mão, cessando o divorcio entre [illegible] o legislativo, eu não esperava de V. Ex. que entregasse as [illegible] do Congresso aos mastins policiaes.

Sirvam minhas palavras de protesto e de reclamação.

A policia não procure o cadastro dos civilistas para en[illegible] na pécha, na suspeição da infamia social.

Não! Si a Mesa do Congresso quer impedir a entrada [illegible] deiros e desclassificados nas galerias desta Casa, procure o [illegible] do crime nos archivos, procure os nomes dessa matilha a cuja dedicação enthusiastica da cidade pela candidatura [illegible] ao mesmo tempo a policia tem demonstrado ser tão a[illegible] incitando-a, amoldando-a, atemorizando a população [illegible] fazer o tumulto nas ruas, a pôr em estado de sitio a Avenida Central e anarchizar a Capital da Republica.

A policia procure nos seus apparelhos da Junta Pracard, percorra nos registros da Detenção, busque no Gabinete de Identificação Criminal os nomes dos ser[illegible] o rol dos amigos com que pactúa e se abraça fr[illegible] (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, [illegible] á Casa dos Senadores proferir palavras pesadas...

O Sr. Irineu Machado — Aqui não é Casa dos Senadores, é Casa do Congresso.

O Sr. João de Siqueira — ...nem venho mesmo, [illegible] fal'ar em couce de armas, em bayonetas que [illegible] cia; não venho levantar accusações que jamais p[illegible] Venho restabelecer a verdade do incidente de hontem e de dirigir-me ao honrado Senador pela Bahia o illustrado Barbosa.

A imprensa apaixonada já declarou que eu havia [illegible] aparte desrespeitoso a S. Ex. Eu hontem [illegible] para defender-me da gravissima accusação, que [illegible] cabia, de falsificador da opinião nacional.

S. Ex. bem sabe quanto o estimo, quanto o [illegible] situação bem difficil para a vida nacional, [illegible] perigos e pondo em risco a minha liberdade e até a [illegible] a minha preoccupação foi a liberdade e a vida de S. Ex.

Jámais me enfileirei com aquelles que durante a [illegible] justa e calumniosamente, o apedrejaram. E hontem, [illegible] a dar o meu aparte, tal celeuma se levantou [illegible] para suffocar a minha voz que eu tive necessidade de [illegible] para ser ouvido.

Por consequencia, não supponha o honrado Senador que eu fosse capaz, que eu tivesse intenção de [illegible] unica palavra que mesmo de longe pudesse susceptibilizar [illegible]

O Sr. José Maria — Sr. Presidente, o Sr. Deputado [illegible] Vianna, representante do Estado da Bahia, pede-me [illegible] conhecimento de V. Ex. que deixou de comparecer [illegible] hontem, para a nosso lado, ao lado da minoria, cump[illegible] dever, por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — O Congresso fica inte[illegible] e lamenta a ausencia do nosso collega.

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — [illegible] das Commissões — e nada mais havendo a tratar, vou le[illegible] sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 117 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.939, que altera o Regulamento dos Commandos de Brigada.

Decreto n. 7.997, que approva com alterações os novos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, com séde no Estado da Bahia.

Decreto n. 8.016, que altera o Regulamento das inspecções permanentes.

Decreto n. 8.019, que concede reducção de fretes nas estradas de ferro federaes.

Decreto n. 8.02[illegible], que declara comprehendida nos planos das obras do melhoramento da Bahia a faixa e terreno existente em Jequitaia.

Decreto n. 2.023, que manda que o dia 25 de maio do corrente anno [illegible] seja tido como festa nacional nos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Irmandade de S. Joaquim.

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.939 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Altera o regulamento dos commandos de brigada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Guerra, resolve, uzando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1º da Constituição, e em vista do disposto no art. 138, alinea *d*, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, approvar as alterações feitas no regulamento dos commandos de brigada, approvado por decreto n. 7.054, de 6 de agosto de 1908, ficando revogado o citado regulamento na parte referente a essas alterações, as quaes estão comprehendidas no regulamento que com este baixa, assignado pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento dos commandos de brigada a que se refere o decreto n. 7.939, de 7 de abril de 1910

Art. 1.º As brigadas são directamente subordinadas aos inspectores permanentes das regiões respectivas; conservando, porém, os seus commandantes a necessaria autoridade sobre todas as tropas a ellas pertencentes, por cuja disciplina e instrucção são responsaveis.

Art. 2.º Incumbe-lhes especialmente:

a) velar pela fiel execução das leis, regulamentos, instrucções e ordens militares, não permittindo que, sob pretexto algum, sejam arbitrariamente alteradas;

b) determinar o detalhe das tropas, os serviços ordinarios e extraordinarios, de accôrdo com o do quartel-general do inspector;

c) administrar o seu quartel-general, fiscalizando a gestão das verbas postas á sua disposição para quaesquer serviços;

d) prover, interinamente, dando conhecimento ao general inspector da região, os cargos que vagarem na sua brigada, quando a substituição não fôr prevista em lei;

e) transferir praças de pret de umas para outras unidades constitutivas da sua brigada;

f) conceder baixa do serviço activo, á vista das actas de inspecção, ás praças julgadas incapazes;

g) communicar ao inspector permanente, até 1 de outubro, o numero das vagas de praças existentes nas unidades da brigada e das que se devam produzir no 1º semestre do anno seguinte por conclusão de tempo; e até 2 de dezembro, o numero de excedentes de que trata o art. [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

h) communicar ao inspector permanente, até 10 de dezembro, o numero de voluntarios do 1º e 2º grupos que se tenham apresentado e quaes as unidades em que existem claros, no caso de insufficiencia daquelles voluntarios;

i) remetter ou fazer remetter ao encarregado do registro militar todos os dados que interessem á escripturação do mesmo registro;

j) conceder aos officiaes e praças da brigada dispensa do serviço por oito dias, sem perda de vencimentos;

k) conceder licenças até tres mezes e prorogal-as por mais tres para tratamento de saude, na séde da brigada ou da unidade respectiva, á vista das actas de inspecção, dando conhecimento ao inspector permanente da região que, por sua vez, dará conhecimento ao Departamento da Guerra;

l) communicar ao general inspector permanente da região todas as alterações que interessem ao Almanack Militar;

m) remetter annualmente ao inspector permanente da região as informações da conducta dos officiaes.

n) exercer superior fiscalização sobre a qualidade e quantidade dos generos da etapa que se distribuirem ás praças e da forragem da cavallaria;

o) encaminhar ao general inspector da região, com o seu parecer todas as informações e trabalhos referentes aos serviços das secções do seu quartel-general e que dependerem da solução de autoridade superior á sua;

p) prestar as informações que lhe forem pedidas pelo chefe do Estado-Maior do Exercito e pelos inspectores especiaes;

q) corrigir, quando de sua alçada, as faltas encontradas pelo inspector permanente em suas visitas administrativas ao quartel-general e ás diversas unidades da brigada;

r) tomar conhecimento e providenciar sobre as falhas da instrucção assignaladas pelo inspector permanente e pelos inspectores especiaes das armas;

s) dar a instrucção de conjuncto ás tropas sob o seu commando, tendo em vista principalmente a ligação das armas e o funccionamento dos serviços, nas diversas situações tacticas que se podem apresentar em campanha.

Art. 3.º No desempenho das suas funcções de commando, o general commandante da brigada é auxiliado pelo seu quartel-general, que comprehende as seguintes secções:

I Secção: Estado-maior — Mobilização, transportes em geral, exercicios e manobras. Viagens de estado-maior, viagens de

quadros de infantaria e cavallaria. Exercicios de quadros. Trabalhos concernentes á instrucção dos officiaes da brigada.

II. Secção: Ordenança—Ordens diarias, serviço de guarnição, mappas da força, partes. Pessoal de officiaes e praças. Questões disciplinares. Archivo. Direcção do pessoal subalterno do quartel-general.

III. Secção: Engenharia — Vias de communicação, serviço de communicações militares, destruição e reparação de obras de arte e vias de communicação, construcção de baterias.

IV. Secção: Armamento e material bellico, serviço de munições, depositos e officinas de reparação, parques de artilharia, columnas de munição, construcção de baterias.

V. Secção: Intendencia—Creditos, vencimentos militares, subsistencia e transporte das tropas, remontas, fardamento e equipamento, arreiamento e utensilios, comboios administrativos, material de acampamento.

VI. Secção: Auditoria—Serviço de justiça militar, questões de direito.

VII. Secção: Saude e veterinaria. Hygiene. Serviços medico e veterinario. Pessoal e instrucção de medicos e veterinarios. Instrucção dos enfermeiros e padioleiros, dos ajudantes de veterinarios e ferradores.

Art. 4.º O pessoal affecto aos serviços do quartel general é o seguinte:

1 tenente-coronel ou major de qualquer arma, habilitado para o serviço de estado-maior, chefe do estado-maior;

1 capitão, com os mesmos requisitos, adjunto (Secção I);

1 major ou capitão de engenheiros, chefe de serviço (Secção III);

1 major ou capitão de artilharia, chefe de serviço (Secção IV);

1 capitão de qualquer arma, com o respectivo curso, assistente da brigada (Secção II);

2 ajudantes de ordens, 1ºs ou 2ºs tenentes (Secção II);

1 capitão intendentes, chefe de serviço (Secção V);

1 1º ou 2º tenente, auditor de guerra (Secção VI);

1 major-medico, chefe de serviço;

7 1ºs sargentos-amanuenses.

Art. 5.º Nas brigadas de cavallaria não haverá o cargo de adjunto, nem tambem o de chefe de serviço de armamento e material bellico.

Art. 6.º O chefe de estado-maior é responsavel para com o general-commandante da brigada pelo bom desempenho do serviço não só nas diversas secções do quartel-general como em toda brigada.

Art. 7.º Incumbe-lhe de modo geral:

a) examinar todas as questões ou proposições que devam ser submettidas ao general;

b) transmittir e cumprir ou fazer executar as ordens que delle receber para todos os ramos de serviço;

c) dar aos chefes dos differentes serviços as instrucções que lhes forem necessarias;

d) entreter relações continuas com os chefes de serviços e commandantes de diversas unidades de tropas, afim de conhecer a sua situação em todos os detalhes e poder informar ao general com exactidão.

Art. 8.º Para a percepção de gratificação de funcção, e dada a igualdade dos serviços, são consideradas equivalentes as funcções dos quarteis generaes das brigadas estrategicas e de cavallaria, ás correspondentes da divisão da tabella actual. (Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.)

Paragrapho unico. A gratificação de commando de brigada é a mesma consignada na referida tabella, e a de ajunto a que compete aos actuaes adjuntos do estado-maior junto aos commandos de districto militar.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—*J. B. Bormann.*

DECRETO N. 7.997 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, com séde no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, devidamente representado, o Banco Auxiliar das Classes, com séde na capital do Estado da Bahia, cessionario, no mesmo Estado, da concessão feita, pelo decreto n. 771, de 2 de setembro de 1890, ao Banco dos Funccionarios Publicos, em virtude da autorização constante do decreto n. 640, de 31 de outubro de 1891:

Resolve approvar os estatutos daquelle banco, acceitos pela assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas, realizada em 29 de março de 1909, com as seguintes alterações:

I. Ao art. 1º, § 1º, depois das palavras: «e segundo as tabellas que devem ser adoptadas», accrescente-se:—devidamente approvadas pelo ministro da Fazenda.

II. No mesmo art. 1º, § 11, em vez de «mediante a commissão de 2 %», diga-se—mediante a commissão de 1 1/2 %.

III. Redija-se pela seguinte fórma o art. 2º:

«A duração do Banco Auxiliar das Classes não poderá exceder [illegible] prazo que foi marcado para o Banco dos Funccionarios Publicos [illegible] accordo com o art. 2º dos estatutos approvados pelo decreto [illegible] de 4 de abril de 1891.»

IV. Supprimam-se no art. 21 as seguintes palavras: [illegible] alguma tabella que o banco tenha a observar»; substituam-se [illegible] mesmo artigo as palavras: «e 1/2 % de seguros—pelas seguintes [illegible] e 1/2 % de porcentagem para fazer face aos prejuizos [illegible] transacções que não chegarem a ser liquidadas, por morte [illegible] missão dos mutuarios», e accrescente-se-lhe o seguinte paragrapho:

«Em qualquer hypothese, os juros serão sempre [illegible] sobre o capital realmente devido.»

V. Accrescentem-se aos mesmos estatutos os seguintes [illegible]

«Art... O Governo terá junto ao Banco um fiscal [illegible] publico, com todas as attribuições necessarias para fazer [illegible] estes estatutos, representando pelo Ministerio da Fazenda [illegible] que não forem fielmente observados.»

«Art... Os [illegible] casos não previstos nestes estatutos [illegible] regulados pela lei das sociedades anonymas, [illegible] tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, [illegible] tres votos a maioria.

Para essa sessão será convidado o fiscal do Governo [illegible] poderá exigir o adiamento da execução, até que [illegible] a duvida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO P[illegible]

Leopoldo de B[illegible]

Banco Auxiliar das Classes

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 1.º O Banco Auxiliar das Classes, installado em [illegible] de 1891, é uma sociedade anonyma, constituida para [illegible] nesta cidade, podendo fazer as seguintes operações:

§ 1.º Emprestar dinheiro a funccionarios publicos [illegible] nistas estadoaes, municipaes e federaes, com a garantia [illegible] ctivos vencimentos e pensões e segundo as tabellas que [illegible] adoptadas.

§ 2.º Receber vencimentos de empregados publicos de [illegible] quer categoria.

§ 3.º Descontar letras e outros titulos de obrigação.

§ 4.º Fazer adeantamentos sobre a importancia [illegible] depositados em trapiches ou outros interpostos, mediante [illegible] da ordem e da apolice do seguro, bem como de [illegible] repartições publicas e contractos de empreitadas de [illegible]

§ 5.º Adquirir direitos, concessões ou privilegios que tr[illegible] vantagem para o estabelecimento.

§ 6.º Receber alugueis de casas por conta de seus pr[illegible]taries ou sob a responsabilidade do proprio banco.

§ 7.º Receber dinheiro a premio, a prazo fixo, por letra [illegible] conta corrente, de 10$ para cima.

§ 8.º Encarregar-se da compra e venda de propriedades [illegible] conta de terceiros, adeantando ao comprador até m[illegible] da propriedade comprada, ficando a mesma propri[illegible] thecada para garantia do valor do emprestimo, até q[illegible] extincto por amortizações modicas.

§ 9.º Encarregar-se de cobranças, recebimentos [illegible] letras, juros de apolices e acções, fóros, rendas, des[illegible]

§ 10. Abrir contas correntes de movimento [illegible] nheiro sob hypotheca de propriedades e caução d[illegible] metade do valor da mesma propriedade e da cotação [illegible]

§ 11. Prestar fiança de predios alugados por fun[illegible] blicos, mediante uma commissão de 2 % sobre o val[illegible] dos mesmos predios, embolsando-se da importancia da [illegible] como da commissão pelos vencimentos para isso con[illegible]

Art. 2.º A duração do Banco Auxiliar das Classes [illegible] annos, a contar da data em que forem approvados [illegible] podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Assentada a dissolução pela [illegible] geral, a liquidação se fará pela maneira ordenada pela assembléa geral, observadas as demais disposições legaes.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3.º O capital do Banco Auxiliar das Classes é de 3.0[illegible] divididos em 30.000 acções de 100$ cada uma.

§ 1.º Esse capital poderá ser elevado ou diminuido, [illegible] como a assembléa geral o entender por conveniente [illegible] preferencia na nova emissão os accionistas existentes [illegible]

§ 2.º Quando o accionista deixar de entrar com a quota que lhe couber, a directoria poderá ceder a outra pessoa, accionista ou não, a dita quota.

§ 3.º As acções serão indivisiveis para com o banco, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, o banco suspenderá o exercicio dos direitos que a tal titulo for inherente, emquanto não for designada uma só para figurar como proprietario.

§ 4.º As acções serão nominativas, transferiveis por termo, em livro proprio, assignado pelos cedente e cessionario ou por seus procuradores com poderes necessarios.

§ 5.º Quando a transferencia se fizer por precatoria do juiz, o termo será somente assignado pelo novo proprietario das acções, declarando-se no termo o motivo da transferencia.

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 4.º O balanço geral do banco será feito no fim de cada semestre.

§ 1.º Os lucros liquidos, que se apurarem das diversas transacções, no mesmo periodo, serão distribuidos da fórma seguinte, depois de abatida a porcentagem:

Dez por cento para o fundo de reserva;

Cinco por cento de commissão para a directoria;

O restante será dividido pelos accionistas.

§ 2.º Os dividendos serão pagos semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, com autorização da commissão fiscal.

Art. 5.º O fundo de reserva será formado com a quota mencionada no § 1.º do artigo antecedente.

DA DIRECTORIA

Art. 6.º O banco será administrado por uma directoria de tres membros, os quaes, logo que se empossarem, elegerão o presidente, vice-presidente e secretario.

§ 1.º Esta directoria será eleita pela assembléa geral ordinaria, na época determinada pelo art. 13, § 12, em escrutinio secreto e por maioria de votos, sendo preferido, no caso de empate, o maior accionista dos votados.

§ 2.º A directoria será renovada annualmente, na época propria, em um terço de seu numero, durando a administração do novo eleito pelo espaço de tres annos e podendo ser reeleito.

§ 3.º Se, antes de proceder-se á eleição annual, vagar qualquer logar de director, na época marcada se procederá á eleição, não só do que tiver de ser substituido de accôrdo com o § 2º, como tambem ao preenchimento dessa vaga, devendo o eleito para esta funccionar pelo mesmo tempo do director que substituir.

§ 4.º Emquanto não se proceder á eleição, servirá o supplente na ordem da votação.

§ 5.º A directoria terá tres supplentes, eleitos pela assembléa geral no mesmo dia em que tiver de proceder ás demais eleições e do mesmo processo, os quaes, pela ordem da votação, serão chamados no impedimento ou vaga de algum director.

§ 6.º Cada um director perceberá mensalmente o vencimento de ... e semestralmente a quota parte de 5 %, deduzidos de accôrdo com o § 1º do art. 4º.

§ 7.º Só poderá ser director o accionista e este não poderá tomar posse do cargo sem depositar no cofre do banco 100 acções, que ficarão caucionadas para garantia da sua administração e durante o tempo della, considerado como não tendo aceito a eleição si não prestar a dita caução.

§ 8.º A directoria se reunirá sempre que entender, lavrando-se acta de todas as deliberações que tomar.

§ 9.º O director que, sem causa justificada, deixar de comparecer ao banco para exercer as suas funcções, por mais de um mez, será considerado resignatario e a sua substituição será feita de accôrdo com o art. 6º, § 5º, destes estatutos.

Art. 7.º Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir todos os negocios do banco.

§ 2.º Organizar e executar o regimento interno pelo qual se deve reger o banco.

§ 3.º Ter a seu cargo um livro de actas, escripturado pelo secretario, no qual serão lançadas todas as deliberações que tomarem, só ou com a intervenção da commissão fiscal.

§ 4.º Crear os empregados necessarios, fixando-lhes os respectivos ordenados e obrigações, nomeal-os, suspendel-os, demittil-os, concedendo-lhes montepio, quando julgar opportuno.

§ 5.º Autorizar o presidente a convocar a assembléa geral ou convocal-a no caso que elle não o faça.

§ 6.º Apresentar annualmente á assembléa um relatorio minucioso e um balanço detalhado relativo ao anno anterior.

§ 7.º Celebrar todos os contractos directamente ou autorizal-os.

§ 8.º Representar o banco, podendo para isto nomear procuradores especiaes e proceder a todos os actos necessarios para resguardar os interesses do mesmo banco.

§ 9.º Executar as deliberações da assembléa geral, bem como da commissão fiscal, no que for relativo ás attribuições desta e sempre que a ella recorrer.

§ 8.º A directoria, fóra dos casos em que deverá ouvir a commissão fiscal, poderá ouvil-a tambem todas as vezes que entender conveniente aos interesses do estabelecimento.

Art. 10. Ao director presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria e dar execução ás deliberações por esta tomadas.

§ 2.º Comparecer diariamente no estabelecimento durante as horas do expediente.

§ 3.º Representar o banco nas relações externas, judiciaes e extra-judiciaes.

§ 4.º Assignar com os directores os titulos de divida do banco, acções e outros documentos e toda a correspondencia.

§ 5.º Convocar por ordem da directoria a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 9.º Ao director vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as funcções que a este competem.

Art. 10. Ao director-secretario compete:

Substituir o vice-presidente e lançar no livro proprio as actas das reuniões da directoria, mencionando nellas tudo quanto occorrer.

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 11. Haverá uma commissão fiscal composta de tres accionistas que, por sua posição e habilitações e possuindo cem acções, possam acompanhar e esclarecer a directoria, sempre que esta entender ouvil-os, a qual será eleita annualmente pela assembléa, na mesma sessão e pelo mesmo processo que os outros funccionarios.

Art. 12. A' commissão fiscal, além da funcção mencionada no artigo antecedente, compete:

§ 1.º Examinar a escripturação do banco, quando entender ou tiver de emittir juizo sobre o balanço semestral apresentado pela directoria, e exigir desta todos os esclarecimentos que entender para o desempenho desta sua commissão.

§ 2.º Autorizar o pagamento dos dividendos.

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria, quando a directoria não o tenha feito na época propria, e a extraordinaria, quando julgar imprescindivel e a directoria não o quizer fazer.

§ 4.º A commissão fiscal terá tres supplentes; que servirão nos seus impedimentos ou faltas, eleitos, como os membros della, na mesma sessão.

§ 5.º Os serviços dos membros da commissão fiscal são gratuitos.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, convocada ordinaria e extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos, com intervallo razoavel.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria será convocada em épocas designadas nestes estatutos e a extraordinaria todas as vezes que fôr conveniente, á juizo da directoria ou da commissão fiscal, dando-se o motivo no annuncio da convocação.

§ 2.º Todo o accionista poderá comparecer nas assembléas geraes e discutir, mas só terá voto o que possuir 10 acções transferidas com antecedencia de 30 dias da reunião.

§ 3.º O accionista que possuir 50 acções terá dous votos e dahi por diante mais um voto por grupo de 50 acções, não podendo, porém, em caso nenhum, dispôr de mais de 10 votos.

§ 4.º O accionista poderá fazer-se representar na assembléa geral por outro accionista com poderes especiaes, menos pelos membros da directoria e da commissão fiscal, que só terão os votos que lhes couberem, só podendo, porém, para o calculo dos votos, o accionista computar as suas proprias acções e dos que representar legalmente e não as daquelles que lhe conferiram a procuração.

§ 5.º A assembléa geral ordinaria só se considerará constituida achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 6.º Si este numero não se reunir, convocar-se-ha outra, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que na segunda sessão, se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 7.º Quando a assembléa geral fôr convocada para alterar os estatutos, augmentar o capital, decretar a continuação do mesmo banco, sua dissolução antes de seu termo, e modo de liquidação, só se considerará constituida, si estiverem reunidos accionistas que representem dous terços do capital social.

§ 8.º Si na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido no artigo antecedente, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar com qualquer numero.

§ 9.º Nas reuniões das assembléas geraes, as deliberações serão tomadas por maioria dos accionistas presentes.

§ 10. A assembléa geral extraordinaria não poderá occupar-se de assumpto estranho ao de sua convocação.

§ 11. A assembléa geral extraordinaria será convocada, quando a directoria ou a commissão fiscal entender conveniente.

§ 12. A assembléa geral ordinaria, convocada 15 dias antes, por annuncios publicados nos jornaes de maior circulação, deverá reunir-se em um dos dias do mez de fevereiro de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer da commissão fiscal, do balanço annual e proceder á eleição da directoria e seus supplentes, da commissão fiscal e seus supplentes e da mesa da assembléa geral, guardadas as disposições respectivas destes estatutos.

§ 13. A mesa da assembléa geral será constituida por um presidente e dous secretarios, eleitos por tres annos, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

§ 14. As cedulas para a eleição da mesa conterão tres nomes, um para presidente, um para 1º secretario e o terceiro para 2º secretario.

§ 15. Deixando de comparecer o presidente, substituil-o-ha o 1º secretario e, na falta deste, o segundo, devendo o que presidir completar a mesa, com accionistas que convidará.

§ 16. Si nenhum dos membros eleitos para a mesa comparecer, será acclamado um accionista, o qual, assumindo a presidencia, convidará dous accionistas para servirem de secretarios.

§ 17. E' da exclusiva competencia da mesa presidir os trabalhos e dirigir as discussões e votações, mandando lavrar por um dos secretarios acta minuciosa de tudo que occorrer na sessão.

Art. 14. A assembléa geral tem particularmente as attribuições seguintes:

§ 1.º Eleger a directoria e os seus supplentes, a commissão fiscal e os supplentes desta e a mesa.

§ 2.º Tomar conhecimento do relatorio e balanço annual apresentados pela directoria, assim como do parecer da commissão fiscal e, bem assim, discutir e deliberar sobre o que julgar conveniente ao banco, só tendo por limite nesta sua competencia o assumpto para que for convocada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. O anno social para o Banco Auxiliar das Classes principia em 1 de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada anno, devendo os dividendos ser pagos em julho e janeiro.

Art. 16. Nenhum funccionario publico poderá transigir com o banco, sem ter dado procuração em causa propria, com todas as prerogativas juridicas e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

Art. 17. Dos vencimentos de cada funccionario, cobrados em virtude da procuração dada ao banco, deduzirá este as quotas que lhe forem devidas e o restante ficará á ordem do funccionario para ser entregue a quem o mesmo determinar.

Art. 18. As quotas de amortização dadas ao banco só serão reduzidas, qualquer que seja o estado em que se achar o debito, si convier á directoria.

Art. 19. Cada mutuario não poderá ter mais que um debito.

Art. 20. Para todos os effeitos destes estatutos, são considerados funccionarios publicos os pensionistas civis e militares, os empregados activos ou inactivos, homens ou mulheres, que perceberem vencimentos dos cofres federaes, estaduaes e municipaes, uma vez que não sejam de simples commissão e se achem em bom estado de saude.

Art. 21. A quota para amortização dos emprestimos será de 4 % sobre a quantia emprestada e os juros nunca superiores a 1 1/2 % de seguro salvo alguma tabella que o banco tenha a observar.

Art. 22. O debito contrahido pelo funccionario só ficará extincto quando fôr remido ou pela morte do mesmo funccionario, ficando fóra destes dous casos sempre responsavel o mutuario, qualquer que seja o emprego em que estiver ou venha a ter, ou mesmo quando deixar de ser funccionario publico.

Art. 23. O Banco Auxiliar das Classes, como procurador em causa propria do funccionario mutuario, poderá dirigir-se á repartição em que elle se achar empregado para fazer valer os seus direitos de credor, independentemente de qualquer intervenção do mesmo funccionario.

Art. 23. O Banco Auxiliar das Classes, como procurador em causa propria do funccionario mutuario, poderá dirigir-se á repartição em que elle se achar empregado para fazer valer os seus direitos de credor, independentemente de qualquer intervenção do mesmo funccionario.

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em Sciencias Juridicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e director-secretario da Junta Commercial de S. Salvador:

Certifico que se acha archivada nesta Secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n. 64, a acta da sessão da assembléa geral extraordinaria dos accionistas do Banco Auxiliar das Classes, em 29 de março findo, na qual approvou-se a reforma de seus estatutos e procedeu-se á eleição da direcção, commissão fiscal e seus supplentes. E, para constar, se passou a presente nesta Secretaria da Junta Commercial do S. Salvador, aos 14 dias do [illegible] de abril de 1909. Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, sub[illegible] e assignei.—(Assignado), *Eduardo Cesar Rios*.

Sobre quatro estampilhas federaes no valor de [illegible] Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 14 de [illegible] 1909.—(Assignado) *Eduardo Cesar Rios*.

DECRETO N. 8.016 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Altera o regulamento das inspecções permanentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do [illegible] attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da G[illegible] solve, usando das attribuições que lhe confere o art. 48 [illegible] Constituição e em vista do disposto no art. 138, alinea [illegible] n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, approvar as alterações [illegible] regulamento das inspecções permanentes, que baixou com [illegible] n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, ficando revogado o cita[illegible] mento na parte concernente a essas alterações, as quaes [illegible] prehendidas no que a este acompanha, assignado pelo [illegible] ministro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independ[encia] e 22º da Republica.

NILO PE[illegible]

J. B. B[illegible]

Regulamento das inspecções permanentes creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e a que se refere o decreto n. 7.053, desta data

Art. 1.º São creadas as inspecções permanentes de que [illegible] lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, ficando o t[illegible] da Republica dividido para esse fim em 13 regiões.

Art. 2.º As regiões de inspecções permanentes, que [illegible] as 21 de alistamento militar, serão numeradas seguidamen[te] [illegible] XIII, a partir do extremo norte do territorio nacional e [illegible] seguinte:

I. Amazonas e territorio do Acre.
II. Pará e Aricary.
III. Maranhão e Piauhy.
IV. Ceará e Rio Grande do Norte.
V. Parahyba o Pernambuco.
VI. Alagôas e Sergipe.
VII. Bahia e Espirito Santo.
VIII. Rio de Janeiro e Minas.
XI. Districto Federal.
X. S. Paulo e Goyaz.
XI. Paraná e Santa Catharina.
XII. Rio Grande do Sul.
XIII. Matto Grosso.

Art. 3.º Em cada região haverá o cargo de inspector [illegible] nente, exercido por official general do serviço activo do e[illegible]

Paragrapho unico. Os inspectores permanentes dep[illegible] rectamente do ministro da Guerra; enviarão aos chefes [illegible] partamentos os papeis concernentes aos serviços destes [illegible] intermedio dos mesmos, os que tenham de ser por elles info[illegible] para ser submettidos a despacho do ministro.

Art. 4.º Serão consideradas grandes inspecções aquella[s] [illegible] territorio existirem ou forem constituidas brigadas ou [illegible] unidades. Nesse caso, ellas terão por chefes generaes de [illegible] sendo nas demais o cargo de inspector exercido por gen[illegible] brigada.

Art. 5.º A missão dos inspectores permanentes é, de [illegible] geral, velar pela observancia fiel das leis, instrucções e [illegible] mentos militares, cumprindo e fazendo cumprir as su[as] [illegible] scripções.

Art. 6.º Constituem mais detalhamente suas attribui[ções]:

a) velar pela execução do regulamento approvado pel[o] [illegible] n. 6.947, de 8 de maio do corrente anno, cumprindo e [illegible] cumprir as suas disposições;

b) dirigir a mobilização das tropas da sua região de in[illegible]

c) commandar permanentemente todas as tropas [illegible] região;

d) exercer acção disciplinar sobre todos os officiaes, [illegible] dos e praças da região de sua jurisdicção, quando a solução [illegible] escapar á alçada dos quarteis generaes, dos chefes dos est[abeleci]mentos militares e dos commandos de tropas;

e) inspeccionar cuidadosamente a instrucção das tropa[s] [illegible] linha e todo o material das diversas unidades, fortalezas, [illegible] tos e estabelecimentos militares existentes na região;

f) inteirar-se, prestando todo o auxilio necessario, de to[das as] questões tratadas no Ministerio da Guerra e no Estado M[aior do] Exercito e relativas á sua região de inspecção;

g) transferir e engajar praças de uma unidade para outra, [illegible] da sua região de inspecção;

h) submetter ao ministro da Guerra todos os seus actos de commando, administração e inspecção, que precisarem da sancção [illegible] autoridade ou que pela sua importancia devam ser levados ao conhecimento da mesma;

i) estudar os pontos a fortificar e em geral os meios de protecção e defeza do territorio da sua região;

j) conceder licença até quatro mezes, para tratamento de saude, na região da inspecção, aos officiaes e praças da região e [illegible] da inspecção, dando sempre conhecimento immediato ao Ministerio da Guerra;

k) dar baixa do serviço ás praças dos corpos independentes [illegible] que forem julgadas incapazes á vista dos actos da [illegible];

l) communicar immediatamente ao Ministerio da Guerra as [illegible] que interessarem ao Almanack Militar e forem relativas [illegible] de seu commando;

m) remetter annualmente um relatorio de todos os serviços da inspecção.

Art. 7º Na falta do general inspector assumirá o exercicio do cargo o official mais graduado do exercito activo com direito a commando que se ache em serviço na região.

Paragrapho unico. Nos impedimentos de curta duração, a [illegible] ao chefe do estado maior, que se limitará aos [illegible] correntes e precederá a sua assignatura das palavras: «[illegible] (ou impedimento) do Sr. general inspector».

Art. 8.º O general inspector se corresponderá directamente com o chefe do Estado Maior do Exercito sobre os assumptos relativos á instrucção e mobilização das forças; e com os inspectores [illegible]iaes das armas no que for relativo á parte technica de cada [illegible].

Art. 9.º Para a execução das providencias necessarias ao bom desempenho de suas attribuições, o general inspector terá o seu quartel-general, que abrangerá os seguintes serviços:

Estado-maior;
Engenharia;
Armamento e material bellico;
Administração;
Saude e veterinaria;
Justiça militar;
Ordenança.

Art. 10. Esses serviços terão por agentes, nas grandes inspecções:

a) O de estado maior:
coronel com o respectivo curso, chefe do estado maior;
major, com o mesmo requisito, adjunto.

b) O de engenharia:
official superior dessa arma, chefe do serviço.

c) O de armamento e material bellico:
coronel ou tenente-coronel da arma de artilharia chefe do serviço;

d) O de administração:
major do corpo de intendentes, chefe do serviço.

e) O de saude e veterinaria:
tenente-coronel medico, chefe do serviço.

f) O de justiça militar:
capitão auditor de guerra.

g) O de ordenança:
assistente, capitão;
ajudantes de ordens, subalternos.

h) E mais:
1ºs sargentos amanuenses, distribuidos conforme as necessidades do serviço.

Art. 11. O capitão assistente e os ajudantes de ordens constituem o gabinete do general inspector, ao qual caberá a expedição das ordens do general sobre os assumptos não affectos aos diversos [illegible], a guarda dos registros de correspondencia e de ordens, como do archivo do quartel general da inspecção.

Art. 12. Os serviços do quartel-general se regerão pelas instrucções especiaes organizadas para cada um delles. As ordens [illegible] transmittidas por escripto, só comparecendo ao quartel general os ajudantes das unidades ou outros representantes dos respectivos chefes, quando o general inspector julgue imprescindivel.

Art. 13. O chefe do estado-maior é responsavel para com o general inspector pela boa execução de todos os serviços do quartel-general, devendo examinar todas as questões que devam ser affectas ao mesmo general, afim de poder prestar-lhe os esclarecimentos necessarios.

De modo geral, incumbe-lhe:

a) transmittir e executar ou fazer executar as ordens que receber sobre todos os ramos do serviço;

b) dar aos chefes dos differentes serviços as instrucções que lhes forem necessarias;

c) entreter relações com os chefes de serviços e os commandantes das diversas unidades existentes na região, afim de conhecer a sua situação em todos os detalhes.

Art. 14. Para o desenvolvimento da sua instrucção technica, os officiaes do serviço do estado-maior são subordinados ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 15. Nas pequenas inspecções só existirão normalmente os serviços de estado-maior, ordenança e saude, tendo por agentes:

1 chefe de estado-maior, tenente-coronel ou major com o respectivo curso;
1 assistente, 1º tenente;
1 ajudante de ordens, 1º ou 2º tenente;
1 major medico;
5 sargentos amanuenses.

Paragrapho unico. Os demais serviços serão providos quando as circumstancias o exigirem e a juizo do ministro da Guerra.

Art. 16. O general inspector permanente será nomeado por decreto do Poder Executivo e os officiaes dos diversos serviços pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do Exercito para o serviço de estado-maior, e dos respectivos chefes do Ministerio da Guerra para os demais serviços.

Paragrapho unico. O nome do official indicado para chefe do estado-maior deverá ser communicado reservadamente ao inspector permanente, que do mesmo modo submetterá á apreciação e julgamento do ministro da Guerra os motivos de incompatibilidade que por ventura existam.

Art. 17. Os assistentes e ajudantes de ordens serão nomeados pelo ministro da Guerra, por proposta do general inspector permanente que os escolherá livremente.

Art. 18. Os officiaes nomeados para dirigir os differentes serviços do quartel general serão todos de posto inferior ou, pelo menos, mais modernos do que o chefe do estado-maior.

Art. 19. Além dos officiaes de 1ª linha, acima mencionados, os quarteis generaes comprehenderão mais os de 2ª linha que forem necessarios para o commando e administração desta. Esses officiaes serão nomeados pelo general inspector permanente, com approvação do Ministerio da Guerra.

Art. 20. A acção do inspector permanente se exercerá sobre tropas de 1ª linha e estabelecimentos militares de qualquer natureza existentes na sua região, pela inspecção constante e cuidadosa do grão de instrucção das referidas forças e do funccionamento de todos os serviços e pelo commando exercido na fórma estabelecida neste regulamento.

Art. 21. Para o desempenho de sua funcção essencial, o inspector permanente fará ás diversas unidades e estabelecimentos militares visitas de inspecção e administrativas, fazendo-se acompanhar naquellas pelo seu chefe de estado-maior e nestas pelos chefes de serviço do quartel-general que lhe forem necessarios.

Art. 22. As visitas administrativas, que deverão ser tão frequentes quanto possivel e sem aviso prévio, teem por objecto:

a) examinar e verificar a direcção dada a todos os ramos da administração da força ou estabelecimento, sua economia e disciplina;

b) verificar a legalidade do movimento de carga e descarga do material e bem assim o estado e conservação deste;

c) velar para que se mantenha a uniformidade e regularidade da escripturação de todos os serviços;

d) examinar se existem na unidade individuos com graduações indevidas ou praça illegal;

e) indicar e fazer rectificar os erros, omissões e abusos que encontrar, fazendo com que em tudo se observem as prescripções da lei.

Art. 23. As visitas de inspecções serão feitas com aviso prévio e terão por principal objecto verificar os progressos da instrucção das tropas e do funccionamento dos serviços.

Art. 24. A instrucção dos officiaes será apreciada pelo general inspector permanente por meio:

a) da arguição, nas visitas de inspecção, sobre os regulamentos (que todo official deve conhecer minuciosamente) do serviço em campanha, interno e de guarnição e da arma ou serviço a que pertencer, e sobre os regulamentos das outras armas e serviços (dos quaes deve ter conhecimentos geraes);

b) das soluções escriptas dadas aos themas tacticos formulados pelo serviço do estado-maior da inspecção;

c) das partidas de jogo da guerra e dos exercicios sobre cartas, feitos sob a direcção do chefe do estado maior da inspecção;

d) da solução aos casos concretos em terreno variado;

e) do gráo de adiantamento revelado pelas forças commandadas pelo official, nos diversos ramos da instrucção.

Art. 25. A instrucção dos officiaes inferiores e das praças será verificada:

a) pelo conhecimento das instrucções da respectiva arma ou serviço revelado nos exercicios;

b) pela arguição sobre os demais deveres que lhes incumbem nas diversas funcções que podem desempenhar;

c) pela solução dada, sobre o terreno, a pequenos problemas tacticos relativos ás missões que lhes são confiadas na guerra.

Art. 26. O general inspector julgará da instrucção das tropas pelos resultados apresentados, não podendo intervir nos methodos empregados, afim de não embaraçar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes.

Art. 27. As visitas de inspecção terão logar, no minimo, uma vez por anno, e nellas poderá o general inspector se fazer substituir pelo seu chefe de estado maior, quando este for de posto superior ou, pelo menos, mais antigo do que o commandante da força ou chefe do serviço a inspeccionar.

Art. 28. Quer nas visitas de inspecção, quer nas administrativas, será objecto de assidua attenção a disciplina e o estado moral das tropas e sua conducta civil e militar, sobretudo em relação aos officiaes, procurando o general inspector verificar si o que se acha consignado nas relações de conducta está de accôrdo com as suas observações pessoaes.

Art. 29. A inspecção em relação á execução de todos os serviços se guiará pelos respectivos regulamentos e instrucções especiaes.

Art. 30. As faltas encontradas serão corrigidas pelo general inspector permanente, que sobre ellas chamará a attenção dos chefes das forças ou estabelecimentos, communicando-as ao chefe do Estado Maior do Exercito e aos inspectores especiaes das armas quando forem relativas á instrucção ou á parte technica de cada arma ou serviço.

Art. 31. Tanto as visitas de inspecção como as administrativas abrangem tambem as linhas e polygonos das sociedades filiadas á Confederação do Tiro Brazileiro.

Art. 32. De todos os seus actos de inspecção, quer tenha providenciado a respeito das faltas encontradas, quer se tenha julgado incompetente para fazel-o, o general inspector informará immediatamente ao ministro da Guerra.

Art. 33. Nas regiões de grandes inspecções onde só existir uma grande unidade, o commandante desta poderá exercer o cargo de inspector permanente, sem deixar o exercicio do seu commando militar.

Art. 34. Na capital do Estado que não for séde de inspecção, a escripturação do registro militar será feita no quartel de uma das unidades ahi existentes.

Para esse serviço serão designados um official e o numero de amanuenses necessarios.

Art. 35. Os generaes inspectores permanentes apresentarão a o ministro da Guerra o plano de organização das forças de 2ª linha e bem assim a proposta para o quadro dos respectivos officiaes, inclusive os já indicados por lei.

Art. 36. Para a percepção de gratificação de funcção são declarados equivalentes os seguintes cargos:

a) inspector de grande inspecção permanente e commandante de divisão;

b) inspector de pequena inspecção e commandante de brigada;

c) chefes de estado-maior e de serviços, assistente e ajudante de ordens nas grandes inspecções e os cargos correspondentes no corpo de exercito;

d) chefes de estado-maior e de serviços, assistente e ajudante de ordens nas pequenas inspecções e os cargos correspondentes nas divisões;

e) adjunto de grande inspecção e adjunto de estado-maior junto ao commando do districto militar.

Art. 37. Nas regiões em que forem sendo installadas as inspecções permanentes ficarão extinctos os actuaes districtos militares.

Art. 38. Não estão sob a acção dos inspectores permanentes, á vista de seus regulamentos especiaes, o Arsenal de Guerra da Capital, as fabricas de Polvora e de Cartuchos, as Escolas de Estado-Maior e de Artilharia e Engenharia, o Collegio Militar e o Asylo de Invalidos.

Art. 39. O presente regulamento poderá ser modificado dentro do prazo de um anno da sua publicação, afim de serem introduzidas as alterações que a pratica aconselhar.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — *J. B. Bormann.*

DECRETO N. 8.019 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede reducção de frete nas estradas de ferro federa... de direitos de consumo e outros favores aos indi... emprezas, que montarem no paiz estabelecimentos ... gicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Br... tuito de favorecer a creação e desenvolvimento da indu... rurgica, e dando execução ao disposto no art. 1º d... n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e no art. 30 da lei n. 2... de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Aos individuos ou emprezas, que se propuze... tar estabelecimentos para fabricação do ferro e do aç... hendendo fórnos para a producção de uma quantidade ... terminada de ferro guza, installações necessarias para ... ferro guza, transformando-o em ferro maleavel ou e... de laminadores, machinas e apparelhos para a fabrica... versos artigos de ferro, ou aço, o Governo concederá o... favores:

a) reducção do frete nas estradas de ferro da União... transporte das materias primas e dos productos elabo... as seguintes bases:

8 réis por tonelada — kilometro — para o carvão, o c... tes e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ...

12 réis por tonelada — kilometro — para a guza bruta, ... aço em lingotes, de producção nacional, fazendo-se a... por vagões completos;

11 réis por tonelada — kilometro — para a guza em ... e o aço laminado em vergas, barras, etc., e mais pr... fabricação das usinas;

8 réis por tonelada — kilometro — para o minerio de f... nado á exportação ou ás usinas, em expedições por v... pletos;

Os fretes fixados nesta clausula, poderão soffrer re... gundo uma tabella differencial, quando o percurso ex... kilometros, ou quando o transporte se fizer em materi... fornecido pelas proprias emprezas, sendo neste caso ... proporcional á amortização do capital nelle empregado ...

b) isenção de direitos de consumo e da taxa de expe... as machinas, sobresalentes e materiaes de fabrico e e... nados á industria metallurgica, quando importados d... para consumo proprio das usinas;

c) direito de construir, apparelhar e operar em... docas e molhes, de installar e operar guindastes, e... outros apparelhos para carga e descarga dos materiaes... ás usinas ou precedentes destas, quando esse movimento... rizados, fóra dos caes, construidos pelo Governo, ou p... deste;

d) fixação de uma taxa total pelos serviços prestad... construidos por conta do Governo para os minerios e ... inferior á despeza que custam actualmente a carga e d... mesmas mercadorias;

e) direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de ... tral do Brazil, ou outras estradas de ferro federaes, ... ramaes, podendo nos pontos de juncção, estabelecer ... especiaes para facilitar o serviço de baldeação ent... bitolas differentes;

f) preferencia para os productos das usinas ... União, em igualdade de preços, computando-se na ... destes, os direitos aduaneiros e mais taxas em vigor p... ductos estrangeiros similares.

Art. 2.º Os favores estabelecidos no artigo precede... rão por prazo nunca excedente de 30 annos.

Art. 3.º O Governo se reservará o direito de:

1º, praticar todas as cautelas fiscaes para a appli... rosa das isenções concedidas;

2º, exigir a installação nas usinas de uma secção ... apetrechos bellicos;

3º, occupar temporariamente as usinas, mediante ... ção accordada nos contractos, quando o exigirem as ... da defeza nacional e da segurança publica;

4º, fiscalizar pela fórma que lhe parecer mais con... cumprimento das obrigações contrahidas para a effec... favores concedidos neste decreto.

Art. 4.º Os favores constantes deste decreto serão ... sem privilegio algum, reservando-se o Governo o di... cedel-os aos individuos ou emprezas idoneos, que se p... mesmo fim.

Art. 5.º Nos contractos que forem celebrados para ... deste decreto, serão fixados de accôrdo com as condiç... producção minima das usinas e os prazos para a installa... cionamento destas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Indep... 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Leopoldo de Bulhões.

Rodolpho Nogueira da R...

DECRETO N. 8.020 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Declara comprehendida no plano das obras de melhoramentos do porto da Bahia, a faixa de terreno existente em Jequitaia, por onde passa a linha ferrea da Companhia Cessionaria das Docas daquelle porto, e approva a planta do referido terreno, por ser de utilidade publica a desapropriação deste

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica comprehendida no plano das obras de melhoramento do porto da Bahia a faixa de terreno existente em Jequitaia, por onde passa a linha ferrea da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e bem assim approvada a planta [illegible] com este baixa, rubricada pelo director geral de [illegible] da respectiva Secretaria de Estado, para os effeitos da desapropriação por utilidade publica do referido terreno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.025 — DE 21 DE MAIO DE 1910

Manda que o dia 25 de maio do corrente anno de 1910 seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Nação Argentina celebra, no dia 25 do corrente mez de maio, o primeiro centenario da Revolução da sua Independencia, resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brazil, nas repartições publicas, fortalezas, quarteis e navios de guerra, se proceda como nos dias de festa nacional brazileira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados por decretos de [illegible] de novembro de [illegible] e 21 de março ultimo para a Guarda Nacional da comarca de [illegible] de Pirahy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como abaixo se declara e não como foi publicado nos *Diarios Officiaes* de [illegible] de novembro e 16 de dezembro de 1909 e [illegible] de março do corrente anno:

46º regimento de cavallaria

[illegible] esquadrão—Alferes, Ignacio Isaias dos [illegible].

[illegible] regimento de cavallaria

[illegible] esquadrão—Capitão, Augusto Roubaud.

[illegible] batalhão de infantaria

[illegible] companhia—Alferes, Alcino José Va[illegible].

[illegible] companhia—Capitão, Paulo Lecas.

[illegible] companhia—Alferes, Eutichio Fontes.

[illegible] batalhão da reserva

[illegible] companhia—Capitão, Custodio Lourenço [illegible].

[illegible] batalhão de artilharia de posição

[illegible]—2º tenente, Francisco Gameira.

[illegible]—2º tenente, R[illegible] Raposo.

[illegible]—1º tenente, Lazaro Soares Ro[illegible].

[illegible] de artilharia de campanha

[illegible] bateria—[illegible] tenente, José Egypto Rosas de Carvalho Filho.

[illegible] bateria—Capitão, Francisco Martins Go[illegible]es;

[illegible] tenente, Miguel José Amchite.

———

Os officiaes nomeados por decreto de 9 do corrente para a Guarda Nacional da comarca de Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como abaixo se menciona e não como foi publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez:

[illegible] regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes-veterinario, Ma[illegible] Pereira da Silva.

[illegible] esquadrão—Tenentes, Armindo Augusto [illegible] Alves de Azevedo.

[illegible] esquadrão — Capitão, Bernardino José [illegible].

68º regimento de cavallaria

[illegible] esquadrão — Capitão, João Vieira Ma[illegible].

34ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Alvares de Azevedo.

11º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Luiz José Lopes.

1ª companhia—Tenente, Genuino Custodio da Silva.

54ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, David de Vargas Cavalleiro.

213º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Hermogenes Domingues da Silva.

71º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Candido José Ferreira de Frias;

Alferes, Luiz Martins Antunes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Augusto Pilan, Coraini Eliseo, Emilio Pilan e Eugenio Monteferrante, naturaes da Italia, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Concederam-se seis mezes de licença, com o vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo.

—Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio da Guerra, n. 20, de 7 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter sido nomeado commandante do destacamento do Alto Acre o capitão Fabio Fabrizzi.

—Declarou-se:

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 333, de 12 do corrente mez, e em additamento ao aviso de 10 de março ultimo, que foi designado, na conformidade do art. 34, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, o alienista Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira para fazer parte da commissão julgadora do concurso, a que se vae proceder, para o preenchimento de tres logares de internos desse hospicio.

Outrosim, autorizou-se o mesmo director a marcar dia para o inicio dos trabalhos do dito concurso;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, nesta Capital, haver-se resolvido tornar extensivas ao Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fóra, Minas Geraes, como filial, os privilegios e as garantias de que gosa este.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do Recife a admittir João de Andrade Espinola á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir Jorge Pacheco e Chaves á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir Carloto Alves Fernandes Tavora, á matricula nessa faculdade.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no curso de odontologia José Cavalcante de Almeida, transferido da Faculdade de Medicina da Bahia;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como externo, o menor Cicero de Souza Araujo.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os devidos fins, a portaria que concede dous mezes de licença ao Dr. Lauro de Oliveira Borges, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes de Medeiros, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Revalide o sello do anterior requerimento.

Atto Chaves Barcellos, pedindo matricula, em um internato de S. Paulo, para seu filho Joinville.—Indeferido.

Christiana Negrão, normalista diplomada pela Escola de Lavras, Estado de Minas Geraes, pedindo validade deste titulo para a matricula no curso de pharmacia. — Deferido.

Eugenia Maria Helita d'Almeida, normalista diplomada pelo Instituto da Bahia, pedindo validade desse diploma para a matricula no curso de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Junte o diploma.

Eunyce Guimarães, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo.—O aviso de 22 de abril ultimo já resolveu favoravelmente o assumpto do presente requerimento.

José Augusto Martins da Silva, pedindo validade dos exames que fez no Collegio Apostolico, em Petropolis.—Indeferido.

José Lino Grunevald, pedindo que seu filho Ralph seja submettido a exames em foi reprovado no Externato Pedro II. — Indeferido.

Milda Poetzscher Kugle, pedindo exame do 2º anno do obstetricia da Escola de Pharmacia de S. Paulo.—Indeferido.

— —

Expediente de 21 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 4 de 22 de janeiro do corrente anno, expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, para citação de D. Francisca Gomes Mendes Barbosa e seu marido Octaviano Nicomedes Barbosa.

—Transmittiram se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos passageiros Manoel Caetano, Izidro Antonio Moreira Junior, Rufino Machado, Hermenegildo Alves, Florencio Rodrigues, Manoel Antonio dos Santos e Antonio Francisco Affonso;

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Taruacá*, relativo ao marinheiro José Bentes da Costa;

Do Maranhão, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Theresa* e *Rio Jamary*, relativos aos passageiros João Paulo, Luiz Ferreira da Silva e Herculano Jorge de Carvalho;

Do Ceará, cópias dos termos de obito da menor Maria Carolina de Lemos e do desapparecimento de Venancio de Souza, ambos passageiros dos vapores nacionaes *Iracema* e *Momorid*;

Da Parahyba, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Seringueiro*, relativo ao passageiro Raymundo Ignacio Bezerra;

De Pernambuco, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Theresa*, relativo ao foguista Daniel Rodrigues Ferreira;

Ao commandante da Força Policial, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e referente ao soldado José Teixeira Guimarães.

Requerimentos despachados

José Ramos, ex-praça da Força Policial, pedindo reforma.— Indeferido.

José Antonio de Almeida, pedindo revisão de processo.—Dirija-se ao Poder Judiciario.

— —

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram concedidas as seguintes licenças, na fórma da lei, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues;

De tres mezes, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella, Accacio da Costa Pires.

— —

Expediente de 21 de maio de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em Bruxellas, do officio de 28 de abril ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 7, de 14 de abril ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 14, de 18 de abril ultimo.

Solicitaram-se providencias:

Ao ministerio da Fazenda, no sentido de ser esta repartição informada da residencia do 1º escripturario da Alfandega desta Capital, José de Castro Maigre Restier, afim de ser submettido a exame de validez;

Ao director da Directoria Geral de Obras e Viação da municipalidade, para ser vistoriado o predio n. 150, da rua Dr. Aristides Lobo, que se acha em pessimas condições de segurança e estabilidade;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, afim de que seja enviado a esta directoria, até o dia 10 de cada mez, o mappa do movimento de passageiros da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funccionario, a caderneta de passes de 1ª classe, n. 6.231, que se acha exgottada;

Ao ministerio da Fazenda, no sentido de ter despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa contendo pedras marmore, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, pesando 798 kilogrammas, sob a marca D. G. S. P.— Siemens — Rio de Janeiro — e n. 127.397, destinada a esta repartição.

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Galdino José Borges, na qual solicitava permissão para inhumar os restos mortaes do seu filho Gracindo José Borges no carneiro n. 1.746, do cemiterio de S. João Baptista, onde, em julho de 1905, foi sepultado Galdino José Borges Junior, tambem filho do requerente.

Devolveram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina os trabalhos scientificos do Dr. Antonio Carini, medico formado pela Universidade de Pavia, afim de ser ouvida a mesma faculdade sobre o merecimento desses trabalhos, para que possa ou não esta directoria conceder ao dito medico a necessaria licença para clinicar no Brazil, na fórma estabelecida no art. 250, n. IV, do Regulamento Sanitario Federal;

Ao director geral da Contabilidade, os documentos que acompanharam o officio n. 2.428, de 17 do corrente.

Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 15:310$767, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Marcellino Antonio Lopes, Antonio Augusto Ramos, Luiza Ferreira, Custodio Martins, Americo de Andrade Sardinha, José de Oliveira Menezes, Antonio de Mattos Vieira, Raul da Silva Lisbôa, Manoel dos Santos Rocha, Augusto Pereira da Silva, Antonio da Fonseca Cruz, José Tavares Ferreira Junior, Manoel José da Silva, Carlos José Feliciano e Benedicto Mello Figueiredo;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Innocencio Serzedello da Costa Machado, José Antonio Luiz Pereira e Edmundo de Souza Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1910

Leonardo Tonini (1º districto.—Fica adiada a impermeabilização do sólo. Não póde ser attendido, quanto ao mais.

João Augusto Eduardo Cruz (1º districto), — Não póde ser attendido.

Henri Bernard (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Bevilaqua (3º districto).—Será attendido nos termos das informações.

Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu (8º districto).— Deferido, nos termos das informações.

José de Souza Freire (3º districto).— São concedidos 90 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo T... (3º districto).— Não póde ser att...

Dario Alonso Gonçalves (3º distr... São concedidos 60 dias.

Joaquim José de Oliveira (3º dis... Não ha que deferir.

José Maria Pereira de Castro (3º d... — São concedidos 45 dias.

Ezequiel Fernandes (3º districto)... pôde ser attendido.

Manoel Pinto Danozo (3º districto)... póde ser attendido.

João Castanheira Perez (3º dist... São concedidos 90 dias.

Emilia Soffer (4º districto).—Não... attendida.

Ladisláo Dias da Cunha (4º dis... São concedidos 90 dias.

Sebastião Rodrigues dos San... tricto).—Deferido, nos termos da in...

Adriano Jeronymo Monteiro (5º d... São concedidos 45 dias.

Joaquim Lourenço do Prado Junio... tricto).— São concedidos 60 dias.

Theodoro Martins da Rocha (5º d... — São concedidos 90 dias.

José Ribeiro da Silva (5º districto... rido, nos termos da informação...

Manoel R. Gonzalez (6º distr... concedidos 90 dias.

J. A. P. Vianna (6º districto).— ... nos termos da informação do Dr. ... sanitario.

Guilhermina Dias Duarte (6º d... Deferido, nos termos da informaç...

José da Costa Quinta Ferr... tricto).— Queira comparecer ... Engenharia. Não póde ser attendid... á segunda parte, por ter de seguir ... a que se refere os tramites le...

Dr. José Joaquim da Silva Borges... tricto).— Deferido.

Francisco Cardoso de Paiv... — ...que-se.

Arnaldo Gomes de Souza.— C...

Gallino José Borges.— Defe...

Agostinho Luiz dos Santos.— I...

— —

POLICIA DO DISTRICTO FE...

Por actos de 21 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de li... tratamento de saude ao escripturario ... secretaria José de Barros Maduro ... designado para substituil-o o ... Herculano Cesar de Lima.

Foi nomeado amanuense interino ... Eurico Rocha.

—Por outros de 23 do corrente:

Foi nomeado auxiliar da Secção ... ficação do Gabinete de Identificação ... tatistica o cidadão Francisco Co... Figueiredo.

Foram concedidos 60 dias de lic... tratamento de saude, com o esp... donado, ao sub-inspector de Pol... ma Arthur Rodrigues da Silva, c... quereu.

Ministerio da Fazen...

Por titulos de 21 do corrente, ... meados:

Renato Lagoeiro Bandeira de Mel... logar de collector das Rendas Fe... Dores da Boa Esperança, Estado ... Geraes;

Nicoláo de Almeida Sinc... tico logar em Tatuhy, Estado de S...

Escrivães das Collectorias das R... deraes no Estado de S. Paulo ... Schrepel, em Sorocaba; Antonio M... brinho, em Tatuhy; Pedro Av... veira, em Botucatú;

[illegible] de Mendonça R[illegible] para o logar de [escri]vão da Collectoria das Rendas Federaes [na c]apital do Estado de Goyaz.

Por titulos da mesma data, foram exonerados;

[F]rancisco Xavier de Almeida, do logar de [coll]ector das Rendas Federaes em Tatuhy, [Esta]do de S. Paulo;

[do]s logares de escrivão das Collectorias [de R]endas Federaes no mesmo Estado: Eu[genio] [illegible] Pereira, de Tatuhy; Julio [illegible] Rosa, de Sorocaba; Americo Men[des] [G]onçalves, de Botucatú;

[illegible], Antonio do Padua Fleury, [do logar] de escrivão da Collectoria das Ren[das Fe]deraes na capital do Estado de Goyaz.

—

[Direc]toria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1910

[Sr. p]residente do Tribunal de Contas:

[illegible] que solicitou o juiz federal [illegible] em officio de [illegible] do mez [illegible] para que seja [illegible], com [illegible], a tomada das [contas] do ex-thesoureiro da Alfandega de [Port]o Alegre, Alfredo de Oliveira Furtado.

Sr. consultor geral da Republica:

[illegible] — Havendo o Tribunal de Contas [illegible] de 24 de março proximo [fin]do, a decisão que anteriormente proferira [ne]gando registro á despeza de 429$241, re[lativa] á restituição requerida por D. The[illegible] Neves de Brito, viuva do coro[nel] [illegible] da antiga Brigada Policial [da] Capital Dr. Antonio Agrippino Xavier [de Br]ito, proveniente de importancias a [illegible] pagas pelo referido official, por des[conto] em folha, como contribuição para o [Mont]epio, e tendo tal decisão como funda[m]ento a allegação de se achar prescripta [a acção] da divida cujo pagamento é pedido, [remet]to-vos o respectivo processo, [afim] de que vos digneis emittir parecer a [respe]ito.

Sr. Dr. Ignacio de Loyola Gomes da [illegible]

61 — Agradeço-vos a communicação [que] vos dignastes fazer-me, em officio n. 85, [de] [illegible] do corrente, de que nessa data assu[mi]stes o exercicio [illegible] do cargo de 1º [illegible] da Republica.

Sr. presidente do Estado de Goyaz:

1 — De posse de vosso telegramma de 17 [do] corrente, agradeço-vos a communica[ção] que vos dignastes fazer-me de haver [solem]nemente installado a sessão ordinaria [do C]ongresso Legislativo desse Estado, per[ante] o qual foi lida a vossa mensagem.

[Rei]tero-vos os meus protestos de elevada [esti]ma e consideração.

[Sr.] governador do Estado do Piauhy:

5—Agradeço-vos a offerta que vos di[gnas]tes fazer-me, com o vosso officio cir[cular] n. 2, de 19 de março ultimo, de um [exemplar] da collecção das leis e decretos [desse] Estado promulgados no anno proximo [passa]do.

[Rei]tero-vos os meus protestos de elevada [estima] e consideração.

[S]r. juiz federal no Rio Grande do Sul:

11—Communico-vos, para os fins convenientes, que, a despeito de não depender [de] providencia deste ministerio o pedido [consta]nte do vosso officio de 20 de abril ul[timo], [illegible] solicitada do Tribunal de Contas, a [illegible] cabe providenciar, a prompta tomada [das co]ntas do ex-thesoureiro da Alfandega [dessa] cidade, Alfredo de Oliveira Furtado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 681 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.891, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 caixas marca Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, contendo 1.000 litros de auto-[illegible], vindas no vapor *Milton* e consignadas ao mesmo ministerio.

N. 682 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, autorizou a rectificação da ordem desta directoria n. 114, de 31 de março ultimo, expedida a essa alfandega, no sentido de ser concedido o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 3.459 canos de ferro fundido, em vez de 2.459, como declara a citada ordem, attendendo assim ao que foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas em officio n. 735, de 12 do abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 715, de 20 do mesmo mez.

N. 683 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 14, de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de oito caixas, a que se referem os inclusos documentos, vindas do Havre no paquete francez *[illegible] de Lamornaix*, contendo artigos para laboratorio, instrumentos cirurgicos, productos chimicos e instrumentos para clinica, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 684 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 13, de 4 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa a que se referem os inclusos documentos, contendo livros scientificos, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, com a marca Instituto de Manguinhos, n. 665, e destinada ao mesmo instituto.

N. 686 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 563, de 17 do corrente mez, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos de 38 volumes marca PDF—IMP, contendo machinas para cortar grammma e diversos accessorios, vindos de Nova York, no vapor brazileiro *S. Paulo*, com destino á mesma Prefeitura.

N. 687—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 759, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 7, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 toneladas de asphalto e 90 dias de residuos de petroleo, embarcadas nos vapores *Tennyson*, *Corsican Prince* e outros que devem chegar brevemente a este porto, importadas pela mesma Prefeitura com destino ao calçamento da cidade.

N. 688—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento de Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.185, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos dos seguintes volumes: Ministerio da Guerra, ns. 161/190, 30 caixas contendo sabres; idem ns. 541/580, 40 caixas contendo lanças para cavallaria, e marca H. K. M. ns. 2.40 /2.440. 40 caixas contendo discos de latão, vindas no vapor allemão *Santos*, e consignadas áquelle ministerio.

N. 689—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 150, de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos de um volume contendo impressos e a que se refere o incluso documento, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, com destino ao referido ministerio.

N. 690—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 15 caixas de material telegraphico, de ns. 73903/17, marca R.G.T. —Rio de Janeiro, vindas no vapor allemão *Asuncion* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pela mesma repartição em officio n. 736, de 28 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 796, de 2 deste mez.

N. 691—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C°., Limited, em petição de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 692 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 23, e art 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de duas caixas, marca Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro — Brazil, S. A ns. 1.259 e 5.903, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes e destinados á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi solicitado pela mesma em officio n. 114, de 23 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 784, de 29 do mesmo mez.

N. 693—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C.°, Limited, em petição de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes.

N. 694 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes em officio n. 1.200, de 8 de abril ultimo, transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 72, de 15, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 metros de tela de arame, a que se refere a inclusa relação, com destino ás escolas publicas daquelle Estado.

N. 695—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.418, de 14 do corrente, resolveu autorizar, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas addicionaes de uma caixa, a que se refere a inclusa nota, com a marca C—CIC—C, n. 1.641, contendo pneumaticos para velocipedes, vinda no vapor *Asuncion* e destinada á Inspectoria de Vehiculos.

N. 693—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.376, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas addicionaes de quatro caixas, com a marca G S C., ns. 22.786/89, a que se refere a inclusa nota, vindas no paquete francez *Almiral Salandrouse*, contendo apparelhos, ferramentas e utensilios para automoveis e duas machinas, não especificadas, com destino á Repartição da Policia.

N. 698—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, attendendo ao que requeram Antero & Filho, por seus procuradores, resolveu que dos 125 quintos de vinho consignados pelos requerentes a Camillo Salvini & Comp. e Faria Lemos e em que, segundo o exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses, ha materia corante nociva á saude, sejam tiradas novas amostras, afim de que se possa proceder á contra prova da analyse realizada.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do commando geral da Força Policial sob n. 1.935, de 12 do corrente, acompanhado da parte dada pelo commandante da guarda do Thesouro de 9 para 10 deste mez, relativamente ao modo desattencioso com que, segundo allega, foi tratado pelo porteiro da repartição a vosso cargo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 107— Acompanhado de informação que satisfaz a exigencia do vosso officio n. 273, de 13 de abril ultimo, remetto-vos novamente, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 deste mez, o incluso processo, referente ao credito de 1:000$, que, pela verba—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios—, do § 25 do vigente orçamento deste ministerio, foi mandado conceder á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para pagamento de serviços, feitos fóra das horas do expediente, com a promptificação dos balanços de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Ignacio José da Rocha para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Bento e João Moreira de Barros para o de collector das mesmas rendas em Grajahú.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Municipalidade de Belém, na petição transmittida com o vosso officio n. 45, de 12 de abril ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 200.000 parallelepipedos, conforme a inclusa relação, destinados ao calçamento das ruas d[illegible] cidade.

Outrosim vos recommendo, na fórma do citado despacho, que providencieis para que não mais se reproduza o facto de não conterem os certificados profissionaes a declaração da lei reguladora da concessão da isenção de direitos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Manoel Pereira de Souza para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guarabira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade de Paranaguá, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 48, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas inclusas relações, importado do estrangeiro com destino aos serviços de abastecimento d'agua e installação hydroelectrica da referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100—Não tendo o bacharel João Alvares Pereira de Lyra tornado ainda effectiva a transferencia que este ministerio lhe permittiu fizesse ao Banco das Classes de Pernambuco, da concessão que lhe fôra dada para transigir com os funccionarios federaes, e tendo deixado de recolher desde dezembro de 1908 as quotas correspondentes á fiscalização, conforme communicou o fiscal do Governo em officio n. 62, de 29 de janeiro ultimo, incluso vos remetto o respectivo processo, recommendando-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, façaes intimar o referido bacharel Pereira de Lyra a entrar com as alludidas quotas ou renunciar ao favor que lhe foi concedido.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 23—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 34, de 29 de março ultimo e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Regeneração, nesse Estado, Raymundo José do Neiva, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 deste mez, deixou de approvar a referida fiança, por isso que não são acceitaveis procurações passadas por telegrammas, conforme a que se acha annexa ao processo ora devolvido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 100 e 101, de 15 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar os actos pelos quaes exonerastes, a pedido, Erasmo Saretta do logar de collector das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado, e nomeastes Casimiro Corrêa de Oliveira para exercer, interinamente, o referido logar.

N. 121—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Casimiro Corrêa de Oliveira para o logar de collector das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado.

N. 122 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, exarado no vosso officio n. 67, de 18 de março proximo findo, que se refere ao requerimento encaminhado pelo de n. 46, de 17 de janeiro, no qual a Sociedade Humanitaria Padre Cacique, dessa capital, por seu presidente, pede seja abonada ao Collegio Santa Thereza, sob sua direcção, a quota de beneficio de loterias que pela lei n. 953, de dezembro de 1902, foi consignada ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, declaro-vos, para os fins convenientes, que, para satisfação de tal pedido, é necessario e indispensavel que a sociedade requerente tenha existencia juridica, nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e prove ter a seu cargo, como allega na exposição fe[illegible] a tenção do referido asylo de mend[illegible]

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo

N. 190—Declaro-vos, para [illegible] que o Sr. ministro, attend[illegible] requereu a The S. Paulo Tramw[illegible] Power Company, Limited, em pet[illegible] de janeiro ultimo, transmittida [illegible] officio n. 27, de 21 do mesmo mez, [illegible] por acto de 19 do corrente, aut[illegible] pacho livre de direitos, nos term[illegible] cretos ns. 5.646, de 22 de agosto [illegible] 6.192, de 23 de outubro de [illegible] rial discriminado na inclusa rel[illegible] importado durante este anno, [illegible] aos serviços de força, tracção e [illegible] ctricidade, na capital desse Esta[illegible].

N. 191— Recommendo-vos, [illegible] mento do despacho do Sr. min[illegible] do corrente, exarado sobre o [illegible] n. 184, de 6 deste mesmo mez, [illegible] meis si Eugenio Castanho do [illegible] lector estadual e encarregado [illegible] dação das rendas federaes em C[illegible] do Parapanema, nesse Estad[illegible] consta do respectivo assentamento[illegible]

N. 192—Declaro-vos, para o[illegible] nientes, que o Sr. ministro, [illegible] que solicitou o Ministerio da [illegible] aviso n. 286, de 27 de abril pro[illegible] resolveu, por acto de 12 do [illegible] autorizar o despacho livre de [illegible] Alfandega de Santos, nos termos [illegible] § 23, combinado com o art. 5º d[illegible] nares da Tarifa, de uma caixa, m[illegible] der & Comp., n. 1.220, cont[illegible] electricas, ferramentas e outros [illegible] com destino ao canhão do [illegible] vinda do Havre e que se acha [illegible] nas docas daquella cidade.

N. 193 — Declaro-vos, para o[illegible] nientes, que o Sr. ministro, te[illegible] o processo a que se refere o [illegible] n. 240, de 18 de maio do anno [illegible] que submettestes á consideração [illegible] Sr. ministro o acto pelo qua[illegible] consulta que vos dirigiu o col[illegible] em Bebedouro, nesse Estado, [illegible] mandar cobrar sem revalid[illegible] porcional a que estavam su[illegible] relativos á transmissão *caus*[illegible] uma propriedade, sob o fundam[illegible] se achar ainda regularizada [illegible] a cobrança do mesmo sello, [illegible] despacho de 25 de abril ultimo, [illegible] approvar o vosso alludido acto, [illegible] supradito sello, que deve ser ar[illegible] conformidade da circular n. 32, [illegible] de 1908, deixou de ser pago, [illegible] tente, antes da conclusão pa[illegible] final dos referidos autos, conforme [illegible] o art. 37, n. 4, do regulamento [illegible] decreto n. 3.564, de 22 [illegible]

—Sr. delegado fiscal em Santo[illegible]

N. 51—Declaro-vos, para [illegible] tos, que o Sr. ministro, po[illegible] corrente mez, resolveu autorizar o [illegible] livre de direitos na Alfandega des[illegible] nos termos do art. 2º, § 23, combin[illegible] o art. 5º das Preliminares da Ta[illegible] carteiras simples e dez du[illegible] Nova York, com destino [illegible] dizes Artifices no referido [illegible] foi solicitado pelo Minister[illegible] Industria e Commercio em [illegible] 23 de abril proximo findo.

— —

Directoria da Receita Pu[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIR[illegible]

Dia 23 de maio de 191[illegible]

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 472—Tendo a Delegacia Fis[illegible] zonas communicado a esta di[illegible]

[illegible]icio n. 30, de 2[illegible] de abril ultimo, que, por intermedio do commandante do paquete [illegible], remetteu a essa repartição um [illegible] contendo a importancia de 10:17[illegible], em [illegible] do extincto imposto de cartazes, auto[illegible]-vos a, depois das necessarias conferencias, dar a esses valores o destino a que se [illegible] a ordem n. 118, da extincta Directoria do Expediente, de 8 de julho de 1907.

N. 473 — Providenciae no sentido de se em[illegible] urgencia, remettidos á Delegacia Fiscal [illegible] Pernambuco os 200.000 sellos de [illegible] [illegible], da taxa de 500 réis, que [illegible] directamente pedidos por aquella [illegible]ção, segundo se verifica da communicação feita a esta directoria em officio n. 2[illegible], de 11 do corrente mez.

N. 474 — Tendo a Delegacia Fiscal em Minas [illegible] communicado a esta directoria, em officio n. 15, de 12 do corrente, que a [illegible] repartição devolveu a importancia de [illegible] em cintas do imposto de consumo [illegible] vinhos estrangeiros, autorizo-vos a [illegible] no sentido de serem estes valores [illegible]nados ao respectivo stock, caso [illegible] em perfeito estado, ou, no caso [illegible], de ser-lhes dado o destino a que [illegible] a ordem n. 6, da extincta Directoria do Expediente, de 22 de fevereiro de [illegible].

N. 475 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Rio Bonito e Capivary seja remettida a quantia de 820$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 12 do corrente, sendo:

100 de $100...............	10$000
100 de $200...............	20$000
800 de $300...............	240$000
550 de 1$...............	550$000

N. 476 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 876$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, sem numero, de 18 do corrente, sendo:

[illegible]	da	de	$020...............	1$000
[illegible]	»	»	$[illegible]00...............	100$000
[illegible]	»	»	$200...............	75$000
[illegible]	»	»	$300...............	487$500
[illegible]	»	»	$400...............	24$000
[illegible]	»	»	$500...............	50$000
[illegible]	»	»	1$000...............	10[illegible]$000
[illegible]3	»	»	2$000...............	26$000
2	»	»	5$000...............	10$000

N. 477 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Santa Thereza seja remettida a quantia de 865$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 11, de 18 do corrente, sendo:

50	da	de	$100...............	5$000
[illegible]	»	»	$200...............	10$000
[illegible]	»	»	$300...............	300$000
[illegible]5	»	»	$400...............	10$000
[illegible]5	»	»	$500...............	12$500
[illegible]5	»	»	1$000...............	125$000
[illegible]5	»	»	2$000...............	5[illegible]$000
[illegible]5	»	»	3$000...............	7[illegible]$000
12	»	»	4$000...............	48$000
12	»	»	5$000...............	60$000
7	»	»	10$000...............	70$000
5	»	»	20$000...............	100$000

N. 478 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 40[illegible]$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 100, de 17 do corrente, sendo:

100	da	de	$100............	10$000
700	»	»	$300............	21[illegible]$000
15	»	»	$400............	[illegible]$000
25	»	»	$500............	12$[illegible]00
100	»	»	1$000............	100$000
11	»	»	2$000............	22$000
1	»	»	3$000............	3$000
1	»	»	4$000............	4$000
3	»	»	5$000............	15$000
2	»	»	10$000............	20$000

N. 479 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remettida a quantia de 675$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 17 do corrente, sendo:

100	da	do	$100............	10$000
100	»	»	$200............	20$000
50	»	»	$400............	20$000
50	»	»	$500............	25$000
25	»	»	2$000............	50$000
25	»	»	3$000............	75$000
25	»	»	4$000............	100$000
25	»	»	5$000............	125$000
5	»	»	10$000............	50$000
6	»	»	15$000............	90$000
3	»	»	20$000............	60$000
1	»	»	50$000............	50$000

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 16 de abril de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.296, um volume, contendo a importancia de 97:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 193, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 16 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 3.100, de 13 de maio de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 14.265 um volume, contendo a importancia de 12:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 201, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 5 de maio de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 14.295, um volume, contendo a importancia de 27:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 194, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 43 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 11 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 26, 4 volumes contendo a importancia de 700:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 200, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 17 — Tendo sido interposto, a 18 de fevereiro do corrente, o recurso de P. Souza Filho, encaminhado com o officio n. 75, de 29 de abril ultimo, quando a decisão arbitral recorrida foi publicada em 30 de dezembro de 1909, recommendo-vos providencieis para que a Alfandega de Santos informe si foi lavrado termo de perempção ou, no caso contrario, por que motivo foi preterida essa formalidade.

— Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim:

N. 9 — Communico em resposta ao vosso officio n. 23, de 15 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.479, um volume contendo a importancia de 1:280$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 202, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Iguassú:

N. 11 — Communico, em resposta ao vosso officio n. 57, de 10 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.169, um volume contendo a importancia de 1:700$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 192, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 1 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.166, um volume contendo a importancia de 390$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 196, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 16 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 74, de 15 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.478, um volume contendo a importancia de 1:452$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 204, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.170, um volume contendo a importancia de 553$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 198, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.168, um volume contendo a importancia de 75[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 195, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Theresopolis:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.167, um volume contendo a importancia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 199, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Valença.

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no

Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.292, um volume contendo a importancia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 192, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.477, um volume contendo a importancia de 315$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 203, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Peço-vos providencias no sentido de ser fornecida uma das lanchas ao serviço dessa repartição ao engenheiro deste ministerio, Dr. Leopoldo Moreira da Rocha, todas as vezes que esse funccionario ahi se apresentar com incumbencia de qualquer trabalho, em logar para o qual seja preciso o transporte maritimo.

Dia 23

Sr. director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 48 — Accusando o recebimento do officio-circular de V. Ex., de 11 do corrente, agradeço a communicação de haver sido nomeado para o cargo de director geral dessa Secretaria de Estado.

Prevaleço-me da opportunidade para assegurar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1910

D. Francisca L. Caldeira de Menezes. — Estando satisfeito o despacho, transfira-se.

Eduardo Pompeia de Vasconcellos. — Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Antonio O. Gomes Guerra. — Tendo sido satisfeito o despacho acima, officie-se nos termos propostos.

D. Eliza Faria Garcia. — Faça-se a rectificação.

G. Banho & Comp. — Em face do parecer, altere-se a classificação para escriptorio de commissões e consignações e reduza-se o valor locativo a 3:000$, a partir de julho de 1909.

Manoel Teixeira da Cunha. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Manoel A. da Silva Pereira Bastos. — Selle o documento de fls. 1.

José Ferreira M. de Rezende. — Satisfaça a exigencia.

Evangelista Cervane & Irmão. — Restitua-se a quantia de 48$, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Bronzio Nicoláu. — Satisfaça á exigencia.

Costa & Comp. — Paguem a multa e os impostos em debito.

Anna Teixeira de Azevedo. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

José Nunes Valladão. — Satisfaça a exigencia.

Domingos W. Moreira da Silva. — Tratando-se de consumo de agua por hydrometro, dirija a sua reclamação á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas á qual compete attender, porquanto esta repartição se limita a cobrar o imposto na conformidade do consumo inscripto nas relações enviadas por aquella directoria.

Dr. Alberto de Faria. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Gomes Corrêa & Comp. — Dê-se a patente.

D. Ernestina Lopes F. Costa. — A' 2ª Sub-directoria.

D. Guilhermina L. O. de Souza. Annullem-se a divida constante da contra-fé e officie-se á Procuradoria da Fazenda nos termos do parecer.

Antonio M. da Fonseca. — Pague os impostos em debito.

Manoel Ribeiro dos Santos. — Pague o debito accusado no parecer.

Teixeira & Vieira. — Averbe-se a mudança.

Octavio B. de Menezes. — Restitua-se a quantia de 78$702, levando-se a despeza á — «Receita a annullar».

Nazareno Mariath. — Selle os documentos de fls. 4 a 6.

Francisco R. Barcellos & Comp. — Altera-se a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, a partir de março.

M. C. Pitombo. — Altere-se a classificação para charutos e cigarros, nos termos do parecer e proceda-se pela fórma indicada. Imponho a multa de 50$, de accôrdo com o art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Arthur M. da Rocha. — Satisfaça o debito accusado no parecer.

Urbano C. Guimarães. — A reclamação deve ser dirigida á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

José Borges dos Santos. — Averbe-se a mudança.

Manoel Julio Ferreira. — Transfira-se.
Rodrigo M. da Silva Junior. — Idem.
José Duarte Ferreira. — Idem.
Francisco D. da Silva. — Idem.
C. Fernandes. — Idem.
Arnaldo T. Soares. — Idem.
Paschoal Spinosa. — Idem.
Antonio V. Cherisprin. — Idem.
Pinho & Ferreira. — Idem.
José de Figueiredo Bastos. — Idem.
Dr. Odilon Goulart. — Idem.
Antonio Ferreira dos Santos. — Idem.
Archanjo Belluci. — Idem.
José Fernandes Dias. — Idem.
Daniel F. de Freitas. — Idem.
Augusto R. Perpetuo. — Idem.
José Ferreira de Sá. — Idem.
D. Herminia E. Ribeiro Maia. — [illegible]
Fernando Alves Solão. — Idem. Im[illegible] multa de 20$, nos termos do art. [illegible] creto n. 5.142, de 27 de fevereiro [illegible]
Moreira de Souza Ferreira. — [illegible]
José Rodrigues Fernandes. — Idem.
Antonio Ferreira. — Idem.
Francisco J. de Oliveira. — Idem.
José Teixeira. — Idem. Imponho [illegible] de 50$, nos termos do art. 44 [illegible] n. 5.142, de 27 de fevereiro de 190[illegible]
Bernardino B. Dias. — Idem. I[illegible] nos termos do decreto n. 5.142, de [illegible]vereiro de 1904.
Olavo Freire. — Idem. Idem.
Francisco de Macedo. — Idem. I[illegible] na fórma do art. 44, do decreto n. [illegible] 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPEC[illegible]

Dia 20 de maio de 191[illegible]

Sr. director da Despeza Publica [illegible] souro Nacional:

N. 12 — Requisitando o pagam[illegible] portancia de 30$ ao continuo de[illegible] tição, Carlos de Souza Victorino.

— Sr. delegado regional na 5[illegible] scripção.

N. 166 — Recommendando a de[illegible] cópia da acta da assembléa geral [illegible] nomizadora Paulista, remettida a [illegible] gacia para preenchimento de form[illegible] legaes.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro	320.000:000$000	Emissão	320.[illegible]
Caixa	53.745:770$000	Notas a emittir	53.72[illegible]
Resgate de notas	2.802:990$000	Notas a incinerar	6.5[illegible]
Notas dilaceradas	2.400:280$000	Thesouro Nacional	[illegible]
Notas modelo	80:650$000	Notas a assignar	1.618.1[illegible]
Notas inutilizadas	1.076:950$000		
Material para emissão	1.618.100:000$000		
Total	1.998.286:640$000	Total	1.998.[illegible]

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de maio de 1910. — O escri[illegible] *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*. — *Dr. Carlos Claudio da Silva*, chefe da conta[illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Hyppolitto Pleck Arêas do cargo de commandante do aviso *Teffé*, que interinamente exerce;

O 2º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Hyppolito Pleck Arêas para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Missões*;

O capitão-tenente Arthur Fr[illegible] Noronha para exercer o cargo de [illegible] do aviso *Albatroz*.

Directoria do Expedien[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MINIST[illegible]

Dia 23 de maio de 1910

Sr. vice-presidente do Conselho [illegible] rantado:

Havendo grande urgencia na pr[illegible] da ordenança geral para o ser[illegible] mada por não existir actualmente [illegible] nha um estatuto compativel co[illegible] men republicano, por onde se de[illegible] lar todas as corporações da Armad[illegible]

... as sessões extraordinarias das segundas ... seja exclusivamente a referida ... a materia da sessão do Conselho do ... [illegible], em cuja boa vontade, para a ... [illegible], confia o Governo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.353 — Rogo vos digneis de providenciar ... que, no Thesouro Nacional, ... das respectivas verbas do orçamento ... vigor, seja paga a importancia de ... [illegible]50, proveniente de fretes, obras e ... [illegible], conforme consta ... annexas ás inclusas notas ns. 23 ...

— Ao [illegible] do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.351 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em ... n. 791, de 19 do corrente, declaro- ... para os fins convenientes, que resolvi ... abonar ao operario de 3ª classe da ... de artilharia da Directoria do Armamento ... [illegible], Augusto Luiz da Rocha, ... a diaria de 20 ... sobre seis ... de accôrdo com o estatuido no ... da tabella n. 3, annexa ao ... n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ... B, do actual regulamento dos ...

Essa gratificação, porém, não poderá ser ... augmentada por accesso de classe que esse ... operario venha a obter mais tarde.

— Officiou-se, sob o n. 2.352, á Directoria de Contabilidade da Marinha.

— Ao Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.354 — Accusando recebido vosso officio n. ...62, de 17 do corrente, em que solicitaes a devida permissão para que os empregados desse Estado possam ir á Ilha ... ras, sempre que necessario for, afim de tornar effectiva a apprehensão de tijolos que, segundo affirmaes, estão sendo descarregados naquella ilha, sem o respectivo pagamento do imposto de exportação, cabe-me declarar-vos, com pezar, não ser possivel attender á vossa solicitação por se tratar de uma praça de guerra, parecendo ... que a apprehensão seja feita ... [illegible] de onde tem procedido o referido material.

Requerimentos despachados

... Seura & Gaillez. — De accôrdo, não ...

... el Luiz Arêas. — A' vista das informações, não póde ser attendido.

... & Comp. — Não está de accôrdo ... proposta verbal que disse encarregar ... todos os transportes e pagamentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que é de 165:000$ a importancia destinada á compra de um terreno ... para campo de manobras e ... no Estado do Rio Grande do Sul, e ...75:000$, como por equivoco foi mencionado no aviso de 9 de setembro de 1909; (Aviso n. 331.)

Restituindo, por ter sido satisfeita a exigencia contida no seu aviso de 18 de janeiro ..., o processo da reversão da pensão do ... que percebia D. Joanna Alves da ... (Aviso n. 329.)

Solicitando pagamento da quantia de ... á Manáos Harbour Limited; (Aviso ...)

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, enviando, para informar, os papeis em que Antonio Teixeira da ... pagamento da quantia de 208$320.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente do exercito Antonio Julio de Andrade, Antonio Ignacio de Andrade e José Sabo Alves de Oliveira pedem, o primeiro reconsideração de despachos proferidos em petições relativas a antiguidade de posto, e os dous outros que se lhes mandem passar as patentes das honras de capitão e tenente do exercito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Praticar na Estrada de Ferro de Baturité o 2º tenente Arthur Nunes de Moura, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens;

Pôr á disposição do chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o veterinario Perminio Jabotá Junior, sem direito, porém, a vantagens militares pelo Ministerio da Guerra.

Publicar em boletim do exercito o elogio que ora se faz ao coronel Ildefonso Pires de Moraes Castro, pela competencia, zelo, interesse e grande experiencia administrativa que tem revelado na direcção da coudelaria e fazenda nacional de Saycan.

Servir:

Addido ao 51º batalhão de caçadores, a bem de sua saude, o sargento ajudante do 5º batalhão de artilharia José Bonifacio do Nascimento, que se acha na Capital Federal;

Na 6ª companhia isolada o 2º tenente Antonio Augusto Franco.

Permittindo ao 1º tenente João Salustiano de Lyra aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accôrdo com o disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Djalma Cunha, do 2º regimento para o 3º, e Silvino da Silveira Lopes, do 3º para o 2º.

—Ao chefe do departamento de administração, declarando que deverão ser adquiridos administrativamente os artigos dos grupos «materiaes de construcção, e madeiras», metaes, ferragens, limas, parafusos, pontas de Paris, tintas, drogas, brochas e vernizes, para fornecimentos no actual semestre, na 12ª região de inspecção, visto não terem comparecido licitantes ás concurrencias abertas pela dita inspecção.

——

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910 — N. 856.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O chefe da commissão encarregada da construcção da villa militar em Deodoro consulta em officio n. 133, de 18 de fevereiro ultimo, dirigido á 5ª divisão desse departamento:

Si está revogado o aviso n. 218, de 10 de fevereiro de 1908, que creou na dita localidade um posto medico, no qual farão serviço, por escala, os medicos dos batalhões alli aquartellados e onde permanecerão por 24 horas;

Si são obrigados ao serviço do referido posto os medicos que servem nos regimentos e respectivos batalhões alli aquartelados.

Em solução a essa consulta declaro-vos, para os fins convenientes:

Que não está revogado o aviso de que se trata, devendo o encarregado do serviço medico do 2º regimento de infantaria alli estacionado concorrer para o referido posto, á semelhança do que se pratica no posto medico da 6ª divisão desse departamento, onde, por escala, fazem o serviço todos os medicos dos corpos da guarnição desta capital;

Que o medico de serviço no posto desta ou daquella guarnição está na obrigação de attender aos chamados para qualquer das unidades que carecer de seus soccorros e dos militares ou civis que a elles tenham direito, não sendo motivo de escusa, para a recusa dos chamados, a permanencia no posto, exactamente creado para taes necessidades.

Outrosim, vos declaro que para poder o encarregado do posto da mencionada villa concorrer, sem prejuizo dos seus deveres privativos, ao serviço do dito posto, evitando-se assim accumulação de trabalho, é approvada a proposta que faz o chefe da 6ª divisão desse departamento, do capitão medico Dr. Theotonio Coelho de Cerqueira Britto e 1ºs tenentes medicos Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho e Julio Clementino Palma, para servirem nos 4º, 5º e 6º batalhões de infantaria, respectivamente, do capitão medico Dr. Francisco Antonio Antunes para servir no 1º batalhão de engenharia e do 1º tenente medico Dr. Aurelio Domingues de Souza para servir no parque de artilharia e como auxiliar do chefe do serviço, concorrendo, sob a chefia do tenente-coronel medico Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, encarregado do serviço de saude da villa militar em Deodoro, na escala do posto medico alli estabelecido.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam rectificadas, pelos motivos que se mencionam, as ordens de isenção de direitos concedidas ao Ministerio da Guerra, sob ns. 551 e 556, de 30 de abril findo em relação a tres volumes vindos nos vapores *Etruria* e *Cap Verde*. (Aviso n. 333.)

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando continuar addido ao 5[illegible] batalhão de caçadores o 2º tenente Estevão Dionysio de Avila Lins;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Alvaro Cesar da Cunha Lima, do 9º pelotão de estafetas para o 1º regimento, e Antonio de Lacerda Guimarães, deste regimento para aquelle pelotão.

——

(*) O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções para o serviço da commissão encarregada de escrever a historia militar do paiz, a esta annexas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *J. B. Bormann.*

——

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR ELEMENTOS SOBRE A HISTORIA DAS NOSSAS INSTITUIÇÕES E FEITOS MILITARES

Art. 1.º Tem a denominação de Serviço de Subsidios para a Historia Militar do Paiz o serviço da commissão encarregada de organizar elementos para se escrever a historia das nossas instituições e feitos militares.

Art. 2.º O Serviço de Subsidios para a Historia Militar do Paiz fica subordinado immediatamente ao ministro da Guerra, si bem que possa o respectivo chefe, desde que não contrarie as ordens directamente recebidas da mesma autoridade, attender ás solicitações feitas pelo chefe do Grande Estado Maior, convindo pedir os esclarecimentos precisos, no caso de encontrar difficuldades em attendel-as.

Art. 3.º O pessoal da commissão referida compõe-se de um chefe, um ajudante (podendo este ser official da activa ou reformado), um ou mais inferiores e os cabos, anspeçadas ou praças simples, que se forem tornando necessarios.

Art. 4.º O chefe da commissão pedirá á repartição do Estado-Maior e ao gabinete

——

(*) Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecções.

do ministro o material respectivo e este constará de expediente para escripta, de instrumentos para photographia, com os respectivos reagentes, e de dous cavallos arreiados.

Art. 5.º Tem por fim a commissão:

§ 1.º Obter directamente ou por meio de officiaes idoneos, dos archivos existentes em cada uma das regiões militares do paiz, dados ou documentos que informem:

a) quaes as unidades (companhias, baterias, esquadrões ou corpo isolado; batalhões, regimentos, brigadas, divisões ou corpos de Exercito, etc., etc.) que teem permanecido nas regiões ou com ellas mantido, de passagem, permuta de expediente;

b) quando e como foram creadas as que existem hoje, e como e quando foram extinctas as que existiam e deixaram archivo proprio, ou vestigios outros de sua existencia;

c) quaes as marchas feitas e combates em que tomaram parte as unidades alludidas na alinea *b* e quaes os documentos que a taes marchas e combates estão ligados, além das ordens do dia expedidas pelos commandos que as tenham dirigido;

d) quantos conselhos de disciplina, de averiguação, de investigação ou de guerra, etc. etc., foram na região nomeados e nella funccionaram; quantos indiciados e, entre estes, quantos absolvidos e quantos sentenciados; assignalando com clareza as causas determinantes de processos taes e de modo a não haver duvida quando se tenha de fazer a confecção das estatisticas, inherentes ao serviço judiciario;

e) quaes as diligencias ou expedições militares outras que de cada região tenham partido e, dellas, quaes os intuitos, ou pontos objectivos, devendo haver o cuidado de fazer acompanhar as informações precisas das notas, copias ou mesmo documentos originaes que lhes correspondam, juntando ainda os respectivos mappas da força e partes de serviço, desde que o permittirem as circumstancias;

f) quaes os estudos technicos que nas regiões foram tentados, convindo, sempre que for possivel, assignalar os motivos que determinam o se não levar ao termo aquelles que foram iniciados e não continuados; sendo que por taes estudos se deve entender principalmente as obras necessarias ao aquartelamento, ao serviço sanitario, á telegraphia, ás estradas estrategicas e, emfim, ao levantamento ou trabalhos quaesquer que tenham sido iniciados ou feitos por officiaes do Exercito, em commissão militar;

g) quaes os arsenaes de guerra ou officinas de qualquer especie, quarteis, fortes ou postos militares que existem ou teem existido nas regiões e qual a utilidade, origem, desenvolvimento ou termo de existencia de cada um;

h) quaes as pessoas que, desde o inicio da vida colonial, teem exercido em cada região as funcções do mais elevado commando, sendo que o maior cuidado e rigor devem existir, quando se trate da successão dos commandantes das armas e antigos districtos, ligados como estão á vida constitucional do paiz.

§ 2.º Empregar todos os esforços para obter armas brancas ou de fogo (canhões especialmente), que tenham sido utilizadas em outros tempos pelos exercitos portuguez, hespanhol e brazileiro, ou pelos exercitos que com estes se bateram, devendo ser tidas como as mais importantes aquellas que pertenceram ao exercito hollandez na primeira metade do seculo XVII.

§ 3.º Estudar e informar immediatamente ao chefe do Estado-Maior, como auxilio ao serviço de remonta, tudo que se referir á possibilidade ou vantagens de iniciar e desenvolver a criação do gado cavallar, nos pontos mais convenientes que, para o fim, offereça cada região, enviando:

a) noticias succintas sobre a composição das terras que formam os campos principaes e sobre a natureza das forragens que lhes são inherentes;

b) dimensões dos cavallos e eguas de tamanho medio e photographias dos que forem de melhor typo, acompanhadas sempre de minuciosa descripção.

Nota—Quando o campo em estudo estiver em zona sujeita á secca, deve ser informado ainda si poderá haver meio de sobre elle se fazer uma prompta, barata e abundante irrigação.

Art. 6.º Ao chefe da commissão serão abonados, além das gratificações que lhe correspondem, mais 50$ mensaes, para tratamento e forrageamento dos animaes.

Art. 7.º O chefe da commissão enviará ao gabinete do ministerio todos os elementos adquiridos no fim de cada trimestre e taes elementos devem ser combinados segundo a época e a natureza dos factos, de que derivam ou com que se relacionem, sendo que todas as remessas devem ser acompanhadas de um relatorio, para servir de base á conferencia dos protocolos e á orientação do trabalho central que internamente é feito no Estado Maior do Exercito.

Secretaria da Guerra, 12 de maio de 1910. —*Manoel Fernandes Machado*, servindo de director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1910

The Leopoldina Railway Company, Limited.— Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram promovidos:

A 1º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o 2º escripturario da mesma commissão Mario Pires;

A official daquella commissão, o 1º escripturario Basilio Domingues Vianna.

———

Expediente de 23 de maio de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande autorizada a retirar da Société Générale pour favoriser le commerce et l'industrie en France a somma de £ 321.601 e a effectuar no mesmo estabelecimento bancario o deposito de um milhão sterlino.

—Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao commando da Força Policial desta Capital mais 800 pedaços de trilhos velhos do comprimento de dous metros, mais ou menos, nas mesmas condições do fornecimento anterior, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

José Ferreira Novo da Silva, tenente do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal, pedindo certidão do que constar a respeito dos serviços que lhe coube prestar, como carteiro, na Repartição Geral dos Correios no periodo de 1891 ... Dê-se a certidão requerida.

Companhia de Colonização ..., pedindo solução do seu requerimento de ... abril de 1907, pelo qual se propõe ... o melhoramento dos portos de ... nanéa pela construcção de ... para carga e descarga de mer... diante concessão na fórma da ... de 13 de outubro de 1869 — ... Governo estabelecer preferen... meios de levar a effeito os me... do porto de Cananéa sem es... tudo, por estudos e dados ... avaliar, segundo a importancia ... executar, a fórma de remun... pital que possam reclamar. P... que consta das informações ... stadas pela Camara Municipal ... não póde ser acceita a pr... Remetta-se ao Sr. director ... porto do Rio de Janeiro, para ... parecer do Sr. engenheiro ... Santos sobre aquelles melhoram...

Ministerio da Agri... Industria e Comm...

Directoria Geral de Industria ...

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente ... concedidos garantia provisoria ... de tres annos, a Francisco M... hespanhol, industrial, domic... pital, sobre a propriedade da ... «um novo apparelho destinad... tar dinheiro e o respectivo t... sagem nos vehiculos de tracç... quaesquer outros, denominado ... troco», a contar de 26 do ... a Maria Sancho, portugueza, d... miciliada nesta Capital, sobre a ... da invenção de «um novo tonic... ficar e fazer crescer o cabello, ... «calcareo salino», a contar ... corrente.

— —

Expediente de 21 de maio ...

Deu-se sciencia ao director ... Aprendizes Artifices de Belo ... recebimento do seu officio n. ... rente, communicando haver de ... inscripção para a matricula ... que tenham de cursar a refer... dependentemente de não estare... pletas as obras indispensaveis ... namento.

Solicitou-se do director geral ... ria Geral de Saude Publica p... sentido de ser designado um f... mes na directoria para comp... secretaria no dia 23 do corre... da tarde, afim de assistir á ... envolucro da invenção de «... cesso para se obter uma ... muito forte de creosoto», p... privilegio Domingos Lobo ..., tunamente parecer a respeito.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, p... ultimado o exame a que foram ... na fabrica de polvora do ... amostras dos explosivos «Patr... Cruz», de Francisco Vera Cruz ... o resultado á esta secretaria, ... findo o prazo legal para ap... respectivo laudo;

Do Ministerio da Viação e O... para que sejam fornecidos a ... um estudo e informações sobre ...

[illegible]ões e favores que o pessoal e o material para o serviço do recenseamento geral [illegible] população possam ter, segundo as disposições dos regulamentos e contractos nas [illegible] ferreas de concessão ou propriedade da União, de sua administração directa, ou [illegible]dadas, e, em geral, dos empregos de [illegible] que tenham alguma dependencia [illegible] ministerio a seu cargo:

[illegible] prefeito do Districto Federal para que [illegible] director da Fazenda Municipal [illegible] a admittir uma turma de pessoal, [illegible] commissão, do serviço do recenseamento [illegible] Federal, para extrahir, [illegible] uma copia de [illegible] precisa:

[illegible] Antonio Carvalho dos Santos Pires [illegible] sejam prestadas as informações [illegible] n. 99, de 12 fevereiro [illegible] sobre um [illegible] Historico Pratico e [illegible] de [illegible].

[illegible] geral da Directoria Geral de [illegible] para [illegible] um [illegible] [illegible] 27 do corrente [illegible] [illegible] seguintes [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] director da Escola de [illegible] do Estado de S. Paulo, [illegible] n. 51, de 28 de [illegible] [illegible] Escolas de Aprendizes Artifices, [illegible] gratuito.

[illegible]

Dia 21 de maio de 1910

[illegible] pedindo a expedição de [illegible] para a [illegible] de uma [illegible] aperfeiçoado para café e arroz, de[illegible] [illegible]. — De[illegible] em que consiste o aperfeiçoamento do [illegible] alor do café.

Dia 23

[illegible] Irmãos, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 4.279, [illegible] que são concessionarios [illegible] effectivo da mesma [illegible]. — [illegible]

[illegible], pedindo certidão sobre [illegible] da carta-patente n. 5.0[illegible], de que são concessionarios [illegible].

[illegible] Loureiro de Andrade, pedindo, certidão, o teor do requerimento em [illegible] Muller pedindo privilegio para a [illegible] de uma machina aperfeiçoada de [illegible] ou materias analogas, [illegible] pela carta-patente n. 5.951, [illegible] desta e do decreto que a concedeu [illegible] relatorio descriptivo da supracitada [illegible]. — Idem.

[illegible] Proença, pedindo certidão sobre [illegible] Laroque ou alguem por este tem [illegible] annuidades concernentes á carta-patente n. 4.467, para «aperfeiçoamentos [illegible]rros» e, no caso contrario, desde quando se acham em debito as referidas annuidades. — Idem.

Emilio Richter, pedindo para ser averbada a cessão que lhe fez Paulo Wolff de parte dos direitos da carta-patente n. 4.100. — Idem.

— —

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao director da commissão de Expansão Economica do Brazil accusou-se o recebimento do seu officio n. 1[illegible]8, de 29 de abril ultimo, com que remetteu um exemplar da circular que o delegado da mesma commissão na Italia, Francisco Canella, dirigiu ao [illegible] sobre o uso do café puro.

— Ao director do Bureau International de la Proprieté Industrielle, em Berna, solicitou-se a remessa do exemplar da marca registrada sob n. [illegible], que deixou de acompanhar os documentos relativos ás marcas [illegible] 9.[illegible].

Communicou-se ao Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro.

—

Candido Rondon Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1910.

Havendo os precedentes das tristes occurrencias que se desenrolaram nos seringaes do Paranatinga, tive a honra de informar-vos, em minha carta de 5 do corrente, que a morte de Manoel Velho, ao em vez de constituir um facto isolado e novo na vida de nossos sertões, do qual se devesse inferir qualquer conclusão especialmente desfavoravel contra os Cajabis, não foi mais que a reproducção de tristissimos episodios que veem [illegible] assignalando os annaes dos contactos entre os indios e os invasores de suas mattas.

Nesse caso, como sempre, os indios só atacaram e mataram depois de terem sido [illegible], em uma barbara [illegible], pelas innumeras crueldades dos civilizados. O inditoso Manoel Velho foi victima da represalia provocada pelo attentado commettido por camaradas seus contra os Cajabis, que os procuravam em tom de paz, confiadamente seguros das promessas de amisade e alliança que lhes fizera o malogrado seringueiro.

Esta minha affirmação constitue o ponto essencial das [illegible] que tive a honra de vos apresentar, porque della emana a luz sobre a qual se tem de considerar os Cajabis nesta dolorosa conjunctura afim de de se poder julgar serenamente, com verdade e justiça, como de nós exige a civilização de que tanto nos ufanamos. E de que nesta minha affirmação nada mais fiz de que reproduzir escrupulosamente a narrativa de occurrencias conhecidas naquellas paragens, [illegible] o facto de não haver apparecido ninguem procurando infirmal-a.

No emtanto, um jornal desta Capital, em data de 16, publicou um communicado subscripto por um industrial do Matto Grosso, no qual se procura justificar o governo do Estado no sentido de tomar uma desforra pelas armas do lamentavel fim de Manoel Velho. Se esta fosse levada a effeito, teria de ser vehementemente reprovada em nome dos mais vitaes principios desta civilização que se pretende estar servindo e defendendo, principios que proscrevem do nosso codigo moral a *vingança*, que em casos como este é uma aberração tanto mais condemnavel quanto teria de recahir sobre uma população inteira, victimando indistinctamente homens e mulheres, crianças e velhos, e seria tanto mais absurda quanto só serviria para aggravar uma situação já de si extremamente melindrosa, exacerbando-se a animosidade existente entre os civilizados e os indios.

Não são, porém, as considerações tendenciosas dos partidarios da exterminação dos nossos compatriotas das selvas, que motivam a presente carta, porquanto os perigos mais immediatos desses sophismas acham-se removidos pelas promptas providencias dictadas pelo vosso esclarecido civismo, mas sim a allegação com que se procuram ageitar perante a opinião publica os *catechistas* a ferro e a fogo, de que eu tambem appliquei os seus methodos e processos.

Contra semelhante affirmação levanto o mais formal protesto, e qualifico-a de audaciosa tentativa de mistificação da opinião publica com o visivel intuito de prestigiar a falsa crença de não ser possivel tratar com os indios senão trucidando-os.

Nos contactos que tenho tido com os selvicolas, sempre e invariavelmente inspirei e pautei os meus actos pela sentença do patriarcha da nossa Independencia: «Eu sei que é difficil adquirir a sua confiança e amor, porque, como já disse, elles (os indios) nos odeiam, nos temem, e, podendo, nos matam e devoram. *E havemos de desculpal-os*, porque, com o pretexto de os fazermos christãos, *lhes temos feito muitas injustiças e crueldades*». E mais, que nos cumpre ter para com elles «brandura, constancia e soffrimento», pois nós somos os *usurpadores* e elles os opprimidos e esbulhados.

Quando em 1907, estando no territorio dos Nhambiquaras, vi-me inopinadamente cercado por um troço de seus guerreiros e fui alvejado por suas flexas, não exerci, nem consenti que se exercesse contra elles o menor acto de represalia. Procedendo de modo radicalmente opposto ao que sóem adoptar os que agora se atrevem a invocar o meu nome para justificar as carnificinas que reprovo e abomino com horror, determinei a minha retirada e a da gente que me acompanhava, sahindo promptamente do territorio em que eramos recebidos como invasores. A retirada effectuou-se *immediatamente*, de modo que do espirito dos Nhambiquaras se varresse qualquer suspeita de que fosse intenção minha contestar-lhes, e muito menos disputar-lhes as terras que teem como suas, e que realmente o são.

Para assim proceder tive de vencer a resistencia dos meus subordinados, que, aguilhoados por falsos preconceitos da honra militar, julgavam-se obrigados a desaffrontar-se da injuria que, pensavam, lhes haver sido feita na pessoa de seu chefe. Neste incidente a maior difficuldade que tive de supperar foi justamente a de conter a colera de meus companheiros, que se tinham por humilhados perante os indios, que os haviam de julgar covardes.

Em 1908 estavamos de volta ás margens do Juruema. Os signaes de amisade com que eu me esforçava por dissipar a pessima impressão deixada no animo dos Nhambiquaras, pelos de hostilidades que sempre exerceram contra elles os extractores de borracha, ainda não haviam, infelizmente, sortido o effeito por mim collimado, que era fazer-lhes comprehender que nós estavamos animados de sentimentos e disposições muito differentes das que elles attribuiam a todos os civilizados, por confundil-os sem distincções em uma só nação de inimigos, cujos membros são todos solidarios e co-responsaveis pelos actos de um qualquer dentre elles. A consequencia desse estado de desconfiança foi um ataque contra os homens que trabalhavam em nossa retaguarda, os quaes não exerceram represalia porque acudi pessoalmente ao logar em que se dava a occurrencia e exhortei os meus subordinados á calma, reiterando-lhes

mais uma vez a ordem de não hostilizar o indigena.

Para alcançar a amisade desses indios, além das rigorosas medidas adoptadas para evitar todo e qualquer movimento de nossa parte que lhes pudesse despertar a idéa de ser nossa intenção guerreal-os, aproveitava-me tambem das occasiões que se me offereciam para deixar-lhes brindes e ferramentas em logares por elles frequentados, o que fiz no ponto mesmo em que se deu o ataque ao pessoal da retaguarda e nas malocas que visitei, encontrando-as, aliás sempre abandonadas de seus habitantes.

Graças a minha constancia em seguir sempre essa traça, consegui afinal marchar para a frente sem mais hostilidades até alcançar a Serra do Norte. Voltando em 1909 a retomar os trabalhos deste ponto em deante alcancei afinal as cabeceiras do Gy-Paraná colhendo nesta avançada os mais lisonjeiros indicios da mudança que se operava no animo dos Nhambiquaras, que se mantiveram em espectativa pacifica. As minhas communicações com o acampamento central faziam-se através do seu territorio. De uma vez que desse acampamento me expediram tres soldados encarregados de trazerem a correspondencia, encontrando-se com um troço de indios deixaram-se dominar pelo medo e dispararam tiros para o ar, com o fito de os afugentar. Mandei prendel-os por este acto que constituia uma infracção das minhas ordens, que foram mais uma vez reiteradas, accrescentando eu que preferia ficar privado de minha correspondencia a tel-a com o sacrificio das boas relações de amisade que com tanto afinco me esforçava por estabelecer entre a commissão e os indios.

Os funestos resultados desta imprudencia não se fizeram esperar. Pouco tempo depois tivemos um ataque contra o comboio que nos vinha do acampamento central. Houve um soldado ferido, o qual foi promptamente soccorrido, conseguindo-se salval-o. Nenhuma represalia ou acto de hostilidade exerceu-se contra os assaltantes; ao contrario disso, retruquei enviando-lhes presentes e dando-lhes outras mostras de paz com que consegui dissipar nos seus espiritos a prevenção que nelles despertaram os imprudentes e importunos disparos de carabina. Depois destes ultimos factos nunca mais fomos hostilizados. Ainda no anno passado, por occasião do nosso ultimo contacto, os Nhambiquaras receberam-nos com signaes que, sem duvida, presagiam para bem proxima a época em que as nossas relações serão da mais franca amizade.

Esta ligeira exposição serve para patentear não só os bons resultados que se colhem, para o estabelecimento de relações pacificas com os indios, da execução dos sabios e bondosos conselhos de José Bonifacio, como tambem que elles só nos atacam em represalia de offensas já recebidas ou que, por effeito de uma dolorosa experiencia, esperam receber.

Além disso, o que ahi fica escripto mostra a profunda divergencia de methodos e processos entre os que, como nós, se esforçam por executar as recommendações do Patriarcha da Independencia e os que as repudiam.

Não se limita, porém, a este ponto a nossa divergencia, e para o provar citarei um facto caracteristico.

Acompanhavam a commissão, como auxiliares, os indios Parecis, inimigos dos Nhambiquaras, com os quaes se mantinham em estado de guerra desde muito tempo. Por occasião do ataque contra a retaguarda elles apresentaram-se-me pedindo insistentemente que lhes désse licença para tomarem a desforra: não só neguei-lh'a, como tambem obtive, depois de muito trabalho, que elles modificassem as suas relações com aquelles, estabelecendo-se assim um regimen de paz em substituição ao de guerra de exterminio.

Eis, em occasiões bem frisantes e recentes, o modo por que me tenho conduzido nas minhas relações com os indios.

Por toda parte tenho respeitado suas terras, como uma propriedade legitima da qual se os não póde despojar sem a deshonra que deve recahir sobre quem se apodera pela violencia ou pela fraude de propriedade alheia; por toda parte sempre tenho me inspirado nos sentimentos de fraternidade e me revestido de um animo de soffredora paciencia, tenho constantemente presente ao meu espirito a lição de José Bonifacio e sabendo por experiencia que as violencias inauditas dos civilizados contra os indios engendram as represalias destes, as quaes muitas vezes recahem sobre innocentes e até mesmo sobre pessoas animadas das melhores e mais louvaveis intenções em relação a elles.

Do que fica exposto resulta: primeiro, que se não póde em boa fé alludir a actos meus para cohonestar as sangrentas batidas de indios, das quaes levantam clamoroso protesto; segundo, que as medidas que tão acertadamente resolvestes executar são urgentemente reclamadas para garantirem a vida e a prosperidade de uma população de cerca de um milhão de miseros patricios nossos recalcados no fundo de nossas florestas, e tambem para assegurarem a vida e o trabalho pacifico dos homens de coração, que são mandados em nome do poder civico levar a verdadeira e sã civilização aos confins de nossos vastissimos sertões.

Saúde e fraternidade.— *Candido Rondon.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remettidas:

Ao Sr. Paulo Corsini, para Jardinopolis, Estado de S. Paulo, duas ou tres mudas enxertadas, das verdadeiras mangas «Itamaracá» ou «Itaparica».

Ao Padre J. Regis Chomienne, vigario de Mendes, Estado do Rio, as mudas abaixo mencionadas:

6 larangeiras da Bahia.
6 larangeiras selectas.
6 larangeiras lima.
6 tangerineiras pêra.
3 sapotiseiros.
3 pés de lima da Persia.
2 pés de carambola.
2 mangueiras espada.
2 mangueiras rosa.
2 mangueiras carlota.
4 pecegueiros.
2 limoeiros.
3 pés do limão doce.
6 pés de abio.
6 pés de fructa de conde.

Requerimentos despachados

Elysio Amancio da Silveira.—Selle o requerimento.

Joaquim Pereira Torres Junior, Christovam Baptista Corrêa e Castro, José de Lima Carneiro da Silva. — Sellem os requerimentos.

Companhia Agricola Fazenda Dumont, José da Silva Meira, Dr. Manoel Moreira da Rocha.—Sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONT[AS]

Se são ordinaria em 20 de ... de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo d... Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director A... Everton e sub-directores Francisco ... roira de Oliveira e Luiz Rib... este no exercicio interino do ... rector da 2ª Directoria e aquelle ... rector da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. ...

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. ... beiro, de 15 de março de 1908 a ... de 1910, em que serviu no ... *Negreiros*.

Dos pharmaceuticos:

Ildefonso de Moura e Silva, de ... a 30 de junho de 1909, no navio ... *jamin Constant*;

Ernesto Guedes Alcoforado, ... tembro de 1909 a 28 de março ... que serviu no encouraçado *R...*

Dos commissarios:

Candido Lobato de Azevedo, ... 30 de setembro de 1908 a 31 de ... 1909, em que serviu como secret... pitania do Porto de Santa Cathar...

Manoel Soares da Cunha, de ... 15 de dezembro de 1909, no almo... Hospital Central da Marinha.

André Gaudie Ley, de 6 de ... 1908 a 23 de dezembro de 19... Aprendizes Marinheiros do ...

Pedro Caetano Duarte Nu... neiro a 20 de dezembro de ... çado *Riachuelo*.

Do cirurgião dentista con... cisco Bello de Andrade, de ... 1902 a 31 de dezembro de ... viu no Gabinete Odontolog... Central da Marinha.

Do desenhista da Directori... do Arsenal de Marinha d... Viriato Emma Stockler, de 27 ... de 1907 a 31 de dezembro de ...

Dos pharoleiros:

Vicente Antonio Elias, de ... 31 de dezembro de 1909, ... Conchas, Estado do Paraná;

Manoel Filgueira de Sant'A... janeiro a 31 de dezembro de ... da Ponta do Mel, no Estado do ... do Norte;

Francellino Pereira dos S... março a 31 de dezembro de ... da Ponta Negra, no Estado ... neiro.

Dos patrões móres:

José Antonio Bispo, de 17 de ... 31 de dezembro de 1909, em q... Capitania do Porto do Estado ...

Guilherme Frederico Augu... janeiro a 31 de dezembro de ... senal de Marinha de Ladar... Matto Grosso.

Dos guardas vigias:

Manoel Ferreira da Costa e ... janeiro a 31 de dezembro de ... esteve encarregado do p... minativas do canal de S. R... do Rio Grande do Norte;

Olegario Dias Bello, em ... idem do poste illuminativo ... Cayobá, no Estado do Paraná.

Do cobrador da Recebedoria ... neiro Waldemiro de Souza, ... de 1906 a 31 de março de 19... 1906 a 1909.

Do ex-collector das rendas ... Assungui de Cima, no Est... José Antonio Gonçalves ...

[illegible] 904 a 30 de abril de 1906, exercicios de 1901 a 1903.

[illegible] o escrivão da Collectoria das rendas federaes em Oliveira, Estado de Minas Geraes, Edmundo Dias Bicalho, de 27 de julho de 1903 a 29 de fevereiro de 1904, exercicios de 1903 e 1904.

[illegible] o ex-escrivão da Collectoria das rendas federaes em Itú, no Estado de S. Paulo, Francisco Pereira Mendes Netto, de 20 de dezembro de 1885 a 28 de junho de 1889.

[illegible] os ex-agentes do Correio:

[illegible] ilia Rangel de Souza, de Pariquerassú, Estado de S. Paulo, no periodo de 10 de janeiro de 1907 a 22 de maio de 1908;

[illegible] rancisco Farias, de Xarqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de maio de 1908 a [illegible] de fevereiro de 1909;

[illegible] sé de Andrade Netto, de Itapira, Estado de S. Paulo, de 20 de maio de 1908 a 30 de julho de 1909.

[illegible] tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, livrando-se neste sentido os necessarios accor-[illegible]

[illegible] prestação de fiança:

[illegible] da Sub-Administração dos [illegible] de Campanha, no Estado de Minas [illegible], João Ayres da Cruz Bastos, de [illegible] em [illegible] apolices da [illegible] publica de [illegible] cada uma e uma [illegible] pertencentes ao responsavel, e [illegible] em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Nestor Ayres, [illegible] reforço da anterior.

[illegible] administrador da Mesa de Rendas do [illegible], no Territorio do Acre, [illegible] Martins Hermeto, de [illegible] sendo [illegible] em moeda corrente e 4:000$ em uma caderneta da Caixa Economica.

[illegible] agente-comprador da Fabrica de Polvora sem fumaça da Villa do Piquete, Joaquim Vieira de Miranda, de 4:000$, em quatro apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, pertencentes a Oscar Clark Moss.

[illegible] os collectores das rendas federaes:

[illegible] heodoro Teixeira de Freitas, interino em [illegible] Estado do Paraná, de [illegible] em [illegible] caderneta da Caixa Economica;

[illegible] arlos Marcial Adder, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, de 4:000$ em identico titulo;

[illegible] uiz Pinto de Souza Coelho, em Barra de [illegible] Estado do Rio de Janeiro, de [illegible] em moeda corrente.

[illegible] escrivães de [illegible] federaes:

[illegible] Augusto de [illegible] em [illegible] no Estado de S. Paulo, de [illegible] em [illegible] caderneta da Caixa Economica;

[illegible] anoel Innocencio de Souza Carvalho, interino em Queluz, no mesmo Estado, de [illegible] em identico titulo;

[illegible] fonso Leite, de Guarará, no Estado de Minas Geraes, de 100$, em moeda corrente;

[illegible] enil Coutinho, de Guimarães, no Estado do Maranhão, de 200$ em uma caderneta da Caixa Economica:

[illegible] ceu Gomide, em S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, de 1:000$, em identico [illegible].

[illegible] os agentes do Correio:

[illegible] ão José de Campos, em Taquaretinga, Estado de S. Paulo, de 720$, em titulo [illegible] mesma natureza;

[illegible] Firmina de Almeida Magalhães e Silva, de Santa Isabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, de [illegible], idem;

[illegible] berto Moreira, da povoação de Tahy, no mesmo Estado, de [illegible], em uma caderneta da Caixa Economica;

[illegible] Carlinda Costa, da rua Figueira de Mello, no Districto Federal, de igual importancia, em identico titulo;

D. Francisca Alves da Silva Andrade, da estação de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de 840$, em uma apolice da divida publica, de 1:000$000;

Claudionor Gonçalves da Cal, de S. Nicoláu do Suruhy, no mesmo Estado, de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 521$92?, de propriedade de Sergio José do Amaral;

D. Honorina de Brito Tavares, do Santo Amaro, idem, de 360$, em identico titulo, pertencente a Joaquim de Souza Valle;

Benedicto de Almeida Cesar, de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, de 1:800$, idem;

D. Leonidia Ferraz Teixeira, de Cosme Velho, Districto Federal, de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Pedro Lino de Magalhães;

D. Honorina Mesquita, da rua Pereira Nunes, Districto Federal, de 1:200$, em titulo da mesma natureza, de propriedade de Francisco Bemtica de Menezes;

Tristão Ramos do Prado, de Corvinhos, Estado de S. Paulo, de 1:800$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Rosa de Lima Figueira, de Santa Rosa de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, de 360$ e 840$, como reforço da primeira, em identico titulo com o deposito de 1:200$84.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

Francisco Daniel de Moraes Sarmento, de Tupy, no Estado de Minas Geraes, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Cornilleau, do Caraça, no mesmo Estado, de 600$, em identico titulo;

D. Clara dos Santos Barros, de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Joaquim Belisario da Silva;

José Alves de Magalhães, de Piranga, no Estado de Minas Geraes, de 480$, em identico titulo com o deposito de 500$000;

José Machado, de Serraria, no mesmo Estado, de 240$, em uma apolice da divida publica de 500$, como reforço da anterior;

D. Maria Aniceta das Dôres, de Aterrado, idem de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Sarah Piscioni, da estação de Faria Lemos, idem de 240$, em identico titulo, como reforço da anterior;

Sebastião Moreira [illegible], de Abre Campo, idem, de [illegible], em [illegible] titulo, idem;

D. [illegible] Fortes de Moraes, de [illegible], no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 400$, pertencente a Pedro Pimenta de Alcantara Moraes;

D. Georgeta Revalina Duarte, de Campininhas, Estado de Goyaz, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Abilio Augusto Rodrigues, de Areal, no Estado do Rio de Janeiro, de 960$, em identico titulo como deposito de 1:050$609.

O Tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, pelos motivos mencionados nos pareceres.

Do agente do Correio de Rocinha, no Estado de S. Paulo, Ricardo Braghetto, de [illegible], em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar que seja completado o sello a que se refere a tabella A, § 1º, n. 2 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Foi approvada a relação do accordão lavrado no processo apresentado na sessão ordinaria anterior e relativo ás contas do ex-Sellador da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Christovão de Medeiros Germano, mandando pedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão no dito cargo.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 908, de 30 de dezembro de 1909, com a cópia do termo de accordo relativo á revisão do contracto approvado pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, para a illuminação da cidade do Rio de Janeiro — O Tribunal mandou registrar o contracto, com excepção das clausulas 9ª, na parte em que confere á contractante as reducções e vantagens que foram feitas á Estrada de Ferro Central do Brazil, o que importa novos onus ao Thesouro, consistentes em reducção de receita que só acto expresso do Congresso póde autorizar, e incorre na censura do n. 37, do art. 22 da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, restaurado nos arts. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; e da 30ª, na parte em que se possa comprehender a isenção de direitos do n. 11, do art. 2º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, que não se adaptam ao objectivo da exploração da contractante, e na parte em que se estipula a isenção de impostos municipaes, o que excede a competencia da União, entidade de direito publico diversa da municipalidade.

Os casos e prazos de revisão, estabelecidos na clausula 42ª do contracto de 14 de dezembro de 1899, ficarão mantidos; a alteração que se faz na clausula 43ª do novo contracto do prazo de tres para dous mezes importa em onus para a União, por isso que apresenta reducção do tempo em que o deposito dos objectos do custeio da illuminação constitue titulo favoravel á reversão dos mesmos objectos á União.

N. 917, de 20 de abril proximo findo, pedindo que, á conta do fundo constituido pela arrecadação da taxa de 2 %, ouro, para as obras de melhoramento do porto do Estado da Bahia, seja convertida em papel a quantia de 100:000$, ouro, e distribuida á de 100:000$, papel, á Delegacia Fiscal no dito Estado;

Ns. 1.022 e 1.028, de 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 3:796$500 á thesouraria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para despezas da consignação — Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc., — da verba 2ª, titulo «Serviço postal em geral», e de £ 70.141-3-1 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento, á conta do emprestimo a que se refere o decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903, a C. H. Walker & Comp. Limited, de trabalhos referentes ás obras do porto do Rio de Janeiro, executados no mez de abril proximo findo.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 734, 873, 930, 1.018 e 1.032, de 6, 25 e 28 de abril e 6 e 11 de maio deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 4:053$780 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 11ª;

De 4:800$ á no Estado de Alagôas, idem da verba 6ª, titulo [illegible];

De 49:036$667 ao Thesouro Federal, idem da verba 6ª, titulos I e II;

De 41:248$180 ao mesmo Thesouro, idem de que trata o decreto n. 7.961, de 11 do mez findo;

De 1:958$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e de [illegible] no Estado de S. Paulo, idem da verba 12ª, titulo I.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 983, de 30 do mez passado, pedindo que seja registrada a consignação de 200:000$

da verba 2ª do orçamento do ministerio, destinada, de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.245, de 3 de março ultimo, ao serviço de distribuição de plantas e sementes e que deixou de ser comprehendida no registro das respectivas tabellas.— O Tribunal autorizou o registro solicitado.

Ns. 1.008, 1.068 e 1.069, de 5 e 14 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre o Governo e Nicoláo Fannelo, José Guida e Carlos Delgado de Carvalho, para publicação de livros de propaganda do Brazil, sendo o do primeiro para ser distribuido na Exposição Internacional de Turim e os dos dous ultimos, intitulados *L'Italiano nel Brasile* e *Le Brésile Méridional*.—O Tribunal mandou registrar os contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.185, do 29 de abril findo, pedindo que, á conta das verbas 15ª e 35ª, sejam pagas varias facturas, no total de 86:572$633, referentes a material adquirido pela Força Policial e Corpo de Bombeiros, no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 79:856$633, deixando de assim proceder quanto ás de 5:836$ e 900$, esta por não se achar devidamente comprovada, e aquella por contrariar a disposição do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revigorado pelo art. 43 da vigente lei de Orçamento.

N. 2.193, de 29, requisitando o pagamento, no Thesouro Nacional, do soldo mensal de 81$ ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros, Pedro Marques dos Santos, reformado por decreto de 22 desse mez.— O Tribunal mandou archivar o processo, visto dever ser requisitado mensalmente o pagamento do referido soldo.

Ns. 2.258 e 2.279, de 4 e 6 do corrente, relativos a concessão dos creditos de 1:200$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 32ª, e de 100:000$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 34ª.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.231, de 2, restituindo a conta da Imprensa Nacional, na importancia de 22$100, proveniente de publicações feitas para o 1º Tribunal do Jury, nos mezes de outubro e novembro do anno findo, cujo registro foi negado por despacho proferido pelo Tribunal em sessão de 15 de abril ultimo, e solicitando novamente que seja elle effectuado pela verba 34ª do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.—O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, de accôrdo com o disposto no art. 175, letra f, do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

N. 2.302, de 6, relativo ao pagamento de soldo mensal de 60$ ao soldado da Força Policial Bernardino Teixeira, reformado por decreto de 23 de abril findo.—O Tribunal deu registro á importancia de 48$ como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 2.309, de 7, requisitando o pagamento á conta da verba 39ª, de 6:700$835, em que importam varias facturas de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de janeiro a março ultimos. — O Tribunal autorizou o registro da despeza de 6:653$681, deixando de assim proceder quanto á de 54$204, a que se refere uma conta de Carlos Schlosser, por se dever discriminar a parte da despeza pertencente ao exercicio corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 3 e 4, de 17 do corrente, com as cópias dos decretos ns 2.252 e 8.002, de 12, relativos á abertura do credito de 100:000$, papel, para occorrer ás despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros em visita ao Brazil, e 8.004, de igual data, que abre o credito de 137:112$822, ouro, supplementar ás verbas 5ª e 6ª do art. 7º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 2.950, de 29 de abril proximo findo, e pedindo a distribuição desse ultimo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos e da distribuição de que se trata.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:300$, ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª;

De 2:637$520 e 2:477$652 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem das verbas 5ª e 34ª;

De 13:100$ á Delegacia Fiscal no Estado Maranhão para despezas da verba 18ª;

De 963$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 6ª;

De 3:650$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 18ª;

De 89:244 ao Thesouro Nacional idem da verba 17ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 3:822$960 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagôas, para despeza, á conta da verba 5ª, com o pagamento de vencimentos de inactividade ao telegraphista aposentado Manoel Souto de Bivar.— O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por pertencer á verba 6ª a despeza «Aposentados».

Processo relativo ao pagamento de réis 2:258$338, á conta da verba 13ª, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.—O Tribunal deliberou sobre a importancia de 1:552$300, a que se refere uma conta de J. S. Rodrigues da Costa, negando-lhe registro, visto ter havido engano na classificação da despeza relativa a objectos de expediente que deve ser de 22$300 e não de 20$300.

De montepio civil:

A D. Antonietta de Mello Guimarães, viuva do major graduado reformado da Força Policial, Antonio Sampaio Guimarães, na importancia annual de 1:200$000;

A D. Paulina Wallerstein Pacca, viuva do ex-ajudante da extincta Delegacia de Terras e Colonisação no Espirito Santo, engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacca, na importancia annual de 700$, e a seus filhos menores Cybelle e Diomedes, na de 350$ a cada um;

A D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Candido Barata Ribeiro, na importancia annual de 3:200$600;

A D. Davina Fialho de Medeiros, viuva do 1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Augusto Cezar de Medeiros, na de 480$, e a seu filho menor Joaquim, em igual importancia;

A D. Leonor Laura do Amaral, viuva do guarda da Alfandega do Pará, João Cancio do Amaral, na importancia annual de 400$, e a seus filhos Genesia Borges do Amaral, Antonia do Amaral e Souza e Pedro Cleto do Amaral, na de 133$332 a cada um;

A DD. Anna Elvira e Neréa Carneiro da França, filhas do finado escrivão aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital, Isidro Carneiro da França, na de 600$ a cada uma;

De monte-pio da Marinha:

A D. Zelia Souto Ferreira de Mello, filha do finado cirurgião da Armada Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira, na importancia mensal de 7$500.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Maria Rosa Fernandes Barbosa, viuva do 1º tenente do Exercito Fernando Barbosa, na importancia mensal de [illegible] em cada titulo:

A DD. Julieta Alba de Carvalho e [illegible] Alba de Carvalho Rodrigues, filhas do [fallecido] capitão de fragata graduado e [cor]veta reformado Dr. Antonio Alba de Carvalho, nas importancias [illegible] 52$500 e 60$ a cada uma.—O Tribunal, tendo a que foram nos processos [obser]vadas as disposições em vigor, julgou a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De monte-pio civil.

A D. Maria Eugenia Fernandes Lima, viuva do telegraphista de 1ª classe da [Reparti]ção Geral dos Telegraphos José Fernandes Lima, na importancia annual de 1:000$, e a seus filhos menores [illegible] Olivia, Zilda, Benjamin, Edith, E[illegible] gail, Oudina, Berenice, Zenilia e W[illegible] na importancia 90$000 a cada um — [O Tri]bunal considerou legal a concessão [deixan]do de registrar a despeza, por [não estar] comprehendido na mesma o filho do [contri]buinte, de nome Henrique, que [attingiu a] maioridade em 21 de março de 190[illegible].

A D. Maria do Carmo C[illegible] viuva do telegraphista de 3ª classe [da Re]partição Geral dos Telegraphos [illegible] Arruda Beltrão, na importancia de [illegible] nuaes, e a seus filhos menores Pedro, José, Antonio, Mario, Luiz, Maria, J[illegible] cinato e Luiza na de 60$ a cada — [O] Tribunal declarou legal a concessão [de] que se trata, e ordenou o registro [da despe]za pela Delegacia Fiscal no Estado [de Per]nambuco; deixando, porém, de [illegible] pedido constante do requerimento [illegible] do processo, assignado pelo pro[curador] habilitanda, visto não poder mais [illegible] ção de fls. 5 produzir os seus effeitos [em] face da disposição contida no art. [illegible] decreto n. 7.751, de 23 de dezembro [illegible]

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.127 e 2.129, de 9 do corrente [illegible] a concessão dos creditos:

De 240$ á Delegacia Fiscal no E[stado do] Espirito Santo, idem da verba 28[ª];

De 50$ á no Estado de Pernam[buco, i]dem da verba 15ª;

Ns. 2.131, 2.133 2.152, 2.234, [de] 4, 9, 10 e 17 do corrente sobre a [illegible] dos creditos:

De 7:350$ á Delegacia Fiscal em [Pernam]buco, para attender ao pagamento [de despe]zas da verba 24ª;

De 8:413$ á Delegacia no Estado d[illegible] idem das verbas 15ª e 22ª;

De 540$ á Delegacia no Estado da [Bahi]a, idem da verba 28ª;

De 8:000$ e 500$ á Delegacia em S[illegible] idem da verba 17ª.—O Tribunal ma[ndou re]gistrar a distribuição dos creditos, [feitas as] devidas annullações.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 234, de 27 de abril findo, so[licitando] que sejam concedidos os creditos [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, [illegible] no Estado da Bahia, 273$750 á no [de] Sergipe e 131$400 á no do Espirito [Santo] para despezas da verba 10ª, com [paga]mento de soldo vitalicio a varios [volunta]rios da patria.— O tribunal ordenou [o re]gistro da distribuição dos creditos, [feita a] necessaria annullação;

N. 297, de 30, requisitando o p[agamento] de varias contas no total de [illegible] nientes de fornecimentos feitos a [depen]dencias do ministerio, no actual exercicio [illegible] tribunal deliberou sobre a [illegible] 416$300, em que importam [illegible] Moreira Barbosa e Luiz Macedo, [illegible]

[illegible] registro, visto não constar do aviso o [illegible] da [illegible] e ter sido abonada ao [illegible], importancia maior do que a de[illegible].

[illegible]almente, foi julgada comprovada a [illegible] das seguintes quantias feitas [illegible] responsaveis abaixo indicados, por [illegible] de adiantamentos que receberam:

[illegible] 200$, pelo escrivão do Externato Nacional Pedro II, com despezas a seu cargo, no [illegible] de janeiro deste anno;

[illegible], pelo agente-thesoureiro do [illegible] de Santos-Mattos, idem, [illegible] mezes de janeiro a março;

[illegible]:500$, pelo porteiro da Secretaria de [illegible] do Ministerio da Justiça e Negocios [illegible], idem, nos mezes de janeiro a [illegible];

[illegible] 20$, pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem, no mez de março;

[illegible] 2:000$, pelo continuo da Secretaria do [illegible]do do referido ministerio, Jacintho Marques Paulino, com despezas da eleição presidencial do 1º de março citado.

Ordens de pagamento

[illegible]dem de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — [illegible]os:

[illegible] 1.052, de 18 do corrente, pagamento [illegible] e despezas miudas effectuadas em [illegible] da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, [illegible] mezes de janeiro, fevereiro e março [illegible]nos;

[illegible] 1.021, de 12, idem de 8:640$ a Amo[illegible] Machado & Comp. e outros, de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em março findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

[illegible].655, de 11 do corrente, pagamento [illegible] á Repartição Geral dos Telegraphos, pela [illegible] de campainhas [illegible]ricas e telephones no edificio da Directoria Geral de Estatistica;

[illegible] 1.016, de 6, idem de 5:000$, ao Sr. [illegible] Martins, como adiantamento, [illegible] occorrer a despezas com o combate de [illegible]otias, no corrente anno;

[illegible] 575, de 30 de abril proximo findo, idem [illegible]0$, aos jornaes *A Tribuna* e *Gazeta da* [illegible], de publicação, por cinco vezes, de [illegible] edital relativo á introducção de animaes [illegible]ductores, no citado mez;

[illegible] 1.985, de 18 do corrente, idem de 250$ [illegible] Joaquim de Avellar Figueira de Mello, [illegible]eniente das diarias a que fez jús, no [illegible] de março deste anno;

[illegible]inisterio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

[illegible] 2.347, de 17 do corrente, pagamento [illegible] ao Senador Sylverio José Nery, de [illegible] de custas;

[illegible] 2.436, de 10, idem de 45$, folhas dos [illegible]eis das salas destinadas ás sessões das [illegible] Correccionaes e audiencias dos Juizos [illegible] pretorias, no mez de [illegible] findo;

[illegible] 2.453, 17, idem de 150$350 a Mendes & [illegible], de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica;

[illegible] 2.446, idem de [illegible] a [illegible] de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

[illegible] 2.475, de 19, idem de [illegible] a «Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft» e «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», [illegible] idem, em fevereiro ultimo;

[illegible] 2.478, de 19, idem de 4:743$337, a [illegible], de fornecimentos á Directoria [illegible] de Saude Publica, em abril findo;

N. 2.450, de 17, idem de 54$150 ao porteiro do Archivo Nacional, de despezas miudas, por elle effectuadas, idem;

N. 2.369, de 11, idem de 354$, da taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, idem;

N. 2.402, de 12, idem de 185$100 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, de despezas miudas por elle effectuadas, idem;

N. 2.437, de 16, idem de 6:89[illegible], folha salarios vencidos pelo pessoal, sem nomeação, da Escola Correccional Quinze de Novembro, idem;

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 145, de 17 do corrente, pagamento de 3:000$ ao Sr. Luiz Gomes, pela venda que fez a este Ministerio de uma collectanea de escriptos da imprensa platina e destinada á bibliotheca desta Secretaria de Estado;

N. 143, idem de 311$578 á «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», proveniente do consumo de luz electrica no edificio da referida Secretaria durante o mez de março proximo passado.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 303, de 5 de maio, pagamento de 10:526$795, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Ministerio, no corrente anno:

N. 2[illegible]3, de 22 de abril ultimo (por cópia) idem de 29 658$100, a diversos, idem, idem;

N. 291, de 30 do referido mez, idem de 15:81[illegible]$930 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes de tropas, cargas e bagagens, realizados no actual exercicio, por conta deste Ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 100, de 5 do corrente, adeantamento de 3:000$ ao thesoureiro geral do Thesouro, para attender a despezas a seu cargo, no actual exercicio;

N. 31, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:5[illegible], a diversos, proveniente dos juros de apolices uniformizadas, devidos no 1º semestre de 1908 e no 2º semestre de 1904, á conta da verba 34ª — Exercicios findos.

Officios:

N. 771, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de abril proximo passado, pagamento de 637$500 a João Ramos & Comp., de fornecimentos, em março ultimo;

N. 770, idem, idem de 120$ a Mario Schiavo, de despezas feitas por esta inspectoria no corrente exercicio;

Ns. 519, 700, 763, 764, 766 e 735, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de março [illegible] 18, 23 e 20 de abril proximo passado, pagamentos de 7$830 (ouro) e 11$140 (papel), 404$, 288$, 4$, 60$ e 64$, a diversos, de restituição de direitos e fornecimentos á referida repartição no corrente anno;

N. 157, da Caixa de Conversão, de 4 do corrente mez, pagamento de 100$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de abril proximo findo.

Requerimentos:

De M. Coelho de Brito e Fiel Augusto de Oliveira & Comp., pagamento de 148$ e 120$, de fornecimentos á 2ª Pagadoria do Thesouro Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no corrente exercicio;

De Antonio Sant'Anna de Azevedo, pagamento de 350$, de ajuda de custo;

De José Ferreira Sá, idem de 50$, de trabalhos effectuados na 2ª Pagadoria do Thesouro Federal.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do capitão de corveta Justiniano Riquet, pagamento de 253$679, divida de 1908;

Do tenente Raul do Prado Pinto Peixoto, idem de 1:837$578, divida de 1905 e 1906, por distribuição dos creditos á Delegacia no Paraná;

De Manoel do Nascimento Fonseca, idem de 225$400, divida de 1908, idem á Delegacia no Pará;

Da «Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer du Brésil», idem de 256:164$919, em apolices, divida de 1909;

De D. Christiana Hebert Flores, idem de 15:475$, divida de 1891 a 1893;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações eiveis

Conhecendo do pedido, apezar de já ter sido cumprida a pena, como unico meio de que podia usar o recorrente para a sua rehabilitação, dá-se provimento ao recurso, para, reformando o accordão recorrido, absolver o recorrente.

N. 1.190.— Vistos e relatados estes autos de revisão crime impetrada pelo 2º sargento do Exercito João Francisco Winckler, do accordam do Supremo Tribunal Militar, que o condemnou a tres mezes e meio de prisão com trabalho, gráo medio do art. 100 2ª parte, do Codigo Penal Militar e conhecendo do pedido apezar de já ter sido cumprida a pena, pois de outro meio não podia lançar mão o recorrente para a sua reabilitação, dão provimento ao recurso para reformando o accordão recorrido, a fls. 163 v. dos autos principaes, absolver o recorrente, visto não constituir crime o facto que lhe foi imputado, conforme o parecer do Procurador Geral da Republica a fls. 10 dos autos appensos.

Com o recorrente pelo mesmo facto, capitulado de insubordinação, foram processados outros inferiores do Exercito e de accordo com aquelle parecer decretou este Supremo Tribunal a absolvição dos co-réos do recorrente como se vê dos autos appensos a fls. 11. Accordam, por isso, prover o pedido do revisão para absolverem o impetrante, ficando assim restabelecida a sentença do Conselho de Guerra a fls. 165 dos autos principaes, proferida em seu favor.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito-Santo*. — *João Pedro* — *G. Natal*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

Não se tomou conhecimento da reclamação por não ser caso de revisão criminal

N. 1.212.— Vistos e relatados estes autos, não tomam conhecimento da materia da petição de fls. 2 por não ser de revisão criminal, constituindo uma reclamação alheia á especie o que só por uma acção propria podia ser tratada. Pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *João Pedro*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Pedro Lessa*.—*H. do Espirito Santo*.—*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

E' negado provimento ao recurso

N. 1.228.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Arão de Souza Cardoso, negam provimento ao recurso, porquanto se vê do processo e o confirma a informação de fls. 139 que, não se dando a nullidade allegada, por não se tratar de crime de responsabilidade e estando provado o facto, como a sua autoria, foi legal a pena imposta ao recorrente, que condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro* — *H. do Espirito Santo*.—*Pedro Lessa* — *Manoel Murtinho*.— *Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' julgada improcedente a revisão em vista da prova constante dos autos e de não constituir nullidade de julgamento a falta do advogado do réo, repetida e não justificada por vezes successivas, sendo elle substituido legalmente.

N. 1.271.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é recorrente Cecilio de Orleans Reis:

Considerando que o recorrente foi condemnado como incurso no gráo maximo do art. 294 § 1º do Codigo Penal a 30 annos de prisão cellular em vista da prova constante dos autos; e

Considerando que não procede a allegada nullidade de seu julgamento por não estar presente o seu advogado, pois da acta da sessão a fl. 118 v. se vê que não se justificando a falta de comparecimento do advogado por vezes successivas, foi elle substituido legalmente:

Julgam improcedente a revisão e confirmam a sentença recorrida de fls. 116, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito Santo*. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Epitacio Pessoa*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento ao recurso

N. 1.333.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, requerida pelo réo Francisco Rosa, condemnado pelo Jury de Campinas, Estado de S. Paulo, a 21 annos de prisão cellular e a multa de 12 1/2 °/o do dinheiro roubado, gráu medio do art. 359 combinado com o art. 363 do Cod. Penal, como consta da sentença de fls. 231 v, confirmada pelo accórdam do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de fls. 234:

Considerando que as nullidades arguidas pelo recorrente no seu processo o julgamento, absolutamente não procedem, nem quanto á omissão do nome da victima na denuncia de fls. 2, pois este, que é Constantino Mendes, consta do corpo de delicto a fls. 5 e do auto de autopsia a fls. 16 e não é extranho á victima do crime que se refere a denuncia; nem quanto á supposta confusão feita no libello e nos quesitos formulados ao Jury, pois tendo sido o crime commettido pelo recorrente e outros (homicidio para roubar), os quesitos (ut fls. 228 a 231) não podiam ser feitos de outra fórma por se tratar da co-responsabilidade de todos co-autores, *ex-vi* do art. 18 § 1º do Codigo Penal;

Considerando que a responsabilidade criminal do recorrente está provada não só pelos depoimentos das testemunhas como tambem pela sua propria confissão a fls. 21, 23, e fls. 65, combinada com as declarações do offendido, de fls. 7 a 9;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar assim a referida sentença de fls. 231 v., pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal. 15 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*.—*João Pedro* —*Ribeiro de Almeida*. —*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recurso eleitoral

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão que annullou a revisão do alistamento eleitoral por falta que occorreu na organização da commissão respectiva

N. 177.—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente José Claudio da Silveira:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida a fls. 27, que annullou toda a revisão do alistamento eleitoral da Parahyba do Sul, por falta que occorreu na organização da commissão respectiva, pois embora para ella fossem sorteados dous contribuintes do imposto sobre propriedade (art. 14), tendo um delles se declarado impedido, por doente, de comparecer aos trabalhos da commissão, antes da sua reunião, não podia a mesma haver-se como constituida, sinão depois de ser sorteado, em logar desse, outro contribuinte do mesmo imposto, afim de funccionarem os dous, como preceitúa o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espirito Santo* — *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal* — *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *João Pedro*.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente.— *Oliveira Ribeiro*.

—

Homologação de sentença estrangeira

E' homologada a sentença.

N. 585— Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira em que é requerente Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes: Accordam homologar a dita sentença a fls. 3, para que produza todos os effeitos legaes, de conformidade com o disposto no art. 12 § 4º, da lei n. 221 de 1894, em favor da requerente, que pagará as custas bem como os direitos devidos á Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *M. Espinola*, relator.—*Canuto Saraiva*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.— *Guimarães Natal*.—*H. do Espirito Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de maio de 1910

Acção ordinaria

Autor, o Dr. João Raymundo Pereira da Silva; ré, a «Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne. — O pagamento ordenado pelo despacho de fls. 233 já está feito pelo aggravante, não só como o affirma na sua minuta como por communica[illegible] proprio perito reclamante. Nenhum [illegible] raço, pois, ha mais para o seguimento [illegible] appellação, a não ser que queira [illegible] aggravante novo motivo.

Desapparecido assim o seu objecto, [illegible] reparação que só lhe cabia e se [illegible] aggravante a fazer do pretenso *d[illegible] paravel*, não admitto o aggravo [illegible] por manifestamente illegal na [illegible] art. 72, da lei 221 de 1894.

Execu[illegible] fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; [illegible] J. Staffa & Comp.—Ao pro[illegible] blica como representante judicial [illegible] quente, ou ao executado [illegible] mente a requisição ou reclam[illegible] quer providencia á autoridade [illegible] tiva sobre o objecto da [illegible] ainda irregular é a remessa [illegible] a essa autoridade, que não [illegible] fallar ou intervir sinão por int[illegible] mesmo procurador que o pro[illegible] termos, prosiga a execução.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, [illegible] Gonçalves dos Santos e Albino [illegible] Pinto. — Cumpra-se o venerando [illegible] de fls. 98 v.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral d[illegible] fallecido, João Emilio dos Santos. [illegible] se o venerando accordão de fls. 70.

Rogatorias

Deprecante, o Juizo de Direito [illegible] de Penafiel; deprecado, o Juizo Fed[illegible] 1ª Vara.— Devolva-se por [illegible] Ministerio da Justiça e Negocios I[illegible]

Autor, Antonio Joaquim da [illegible] José Augusto de Souza.— Idem idem.

Acções ordinarias

Autora, D. Emilia Rosa Pitta [illegible] tora do menor Eduardo); ré, a Un[illegible] ral.— Em prova.

Autores, Luciano José de Fre[illegible] mio; ré, a União Federal.— Vista [illegible] tor para replica.

Autora, Fanny Wormes; ré, a Un[illegible] deral.— Vista á autora para repl[illegible]

Autora, Santa Casa de Mis[illegible] Porto; réos, Domingos José Gon[illegible] dão e outros.— Cumpra-se o ve[illegible] accordão de fls. 433 v a 440.

Acção summaria

Autor, Francisco Caldeira; ré, a Federal.— Em prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, [illegible] de Carvalho. — Cumpra-se o venera[illegible] cordão de fls. 113, expedindo-se [illegible] formidade carta de guia para o [illegible] mento da pena na Casa de Correcção.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico d'[illegible]; sup[illegible] Leon Gilson.

Contra-minuta de aggravo

O proprio aggravante reconhece [illegible] despacho aggravado decidiu [illegible] cidente do processo. Este [illegible] não findou com elle, tem o [illegible] seus mais termos para o pro[illegible] final da sentença definitiva. A [illegible] lilidade do recurso de appella[illegible] manifesta.

Sejam os autos presentes ao [illegible] premo Tribunal Federal, dentro [illegible] legal.

Arrecadação

...or, o consul geral de Portugal; tai... Estado dos Estados — A compe... do Juizo Federal para a arrecadação, ...ario e partilha dos espolios de por... cessou apenas para os processos ini... depois de 15 de julho de 1907, quando ...am de vigorar os accordos existentes ...Brazil e as diversas nações estran... A arrecadação de que tratam os ...tes autos foi procedida em 1905 e sendo ...do inventario e da arrecadação como ...idiu a propria sentença de fls. 42, ...nada pelo Supremo Tribunal, não ...ois ser attendido o requerimento re... ...ue assim indefiro.

Inventario

In...ntariante, Joaquim Almoinha; falle... ...Vicente Almoinha Barbosa. — Julgo ...tença a partilha constante de fls. 95 ...ara que produza os effeitos legaes, ...as custas *pro rata* pelos interessa... ...s quaes se darão formaes, si as pe...

Sequestro

...licante, Maurice Le Tellier. — Cum... o venerando accordão de fls. 321 a ...

Precatoria

...recante, o Juizo Federal do Estado do ...a...; deprecado, o Juizo Federal ...Vara do Districto Federal. — Não con... os embargos, evidentemente, pela ...petencia do Juizo deprecante, remet... ...s para delles conhecer na fórma da ...

Acção de seguros

...r, Henrique Palm; ré, a Companhia ...a da Bahia.

...*nça*. — Henrique Palm, propôz contra a ...hia Alliança da Bahia a presente acção ...uros para que lhe pague, com juros da ...custas, a quantia de 30:000$ cons... ...apolices de fls. 5, pelo naufragio ...total, em 4 de março de 1909, nas ...*Caboclas*, na Bahia, do lugre nacional ...*tes*, de sua propriedade. Por embar... ...lega a ré a impropriedade da acção, ...ão pertencer ao autor a referida ...ção, ter havido desviação volunta... ...derrota ordinaria e usual, haver ...bordo quando foi recebido o carre... ...o de madeiras com que se deu o nau... ...grande parte das pedras que servi... lastro, além do máo acondiciona... ...daquella mercadoria, já fazer o na... ...tante agua por occasião de ser carre... ...m que tomasse o commandante pro... ...a alguma, e ter sido, finalmente, ...nado elle nas pedras *Caboclas* como ...diavelmente perdido, quando pouco ...pelo simples vento, se desprendeu, ...rar no recife de Viçoça, onde effecti... ...e se deu a perda. Contestados por ...os embargos, seguiu o processo os ...ais termos regulares, arrazoando afi... ...bas as partes.

...e tudo visto e devidamente examinado...

...derando que a embargante apresenta ...rova das suas allegações o depoimento ...15 da ratificação do protesto mari... ...s justificações de fls. 35 a 53 e 55 a ...documento de fls. 54 e as tres teste... ...s inqueridas na dilação a fls. 78 a 83; ...derando que a affirmativa no depoi... ...de fls. 15, da ratificação do protesto ...no, de pertencer a Gustavo Triaks ...a embarcação nenhum valor juri... ...ferece, desde que toda incidental, ...mais leve declaração de sua razão, ...nos autos que a corrobore, mas ao ...io formalmente a repellem, com as declarações das apolices do seguro, tanto a mais prova testemunhal como a documental produzidas;

Considerando que as duas justificações apresentadas pela ré embargante, e que inadvertidamente determinaram o recebimento dos embargos sem condemnação, não podem, melhor examinadas, tambem ser acceitas de modo algum, por terem sido além de na insciencia do autor, processadas e julgadas por autoridade incompetente, visto como aos supplentes do substituto do juiz seccional fóra da séde das secções, na fórma da expressa disposição do art. 19 da lei 221 de 1894, só cabe tomar e autorizar medidas asseguratorias de direitos ou preventivas de damno ou perigo imminente, e isso ainda nos casos urgentes e não estando presente nenhum dos dous juizes;

Considerando que não ha como enquadrar entre aquelles processos as justificações em questão, como as duas procurações para ellas foram passadas de proprio punho na capital da Bahia (fls. 37 e 57), séde da secção judiciaria federal onde estão o juiz federal e seu substituto, a primeira 21 dias e a outra oito dias antes das datas em que foram respectivamente requeridas ao supplente, não podendo assim absolutamente ser admissivel allegação quer de ausencia dos dous juizes, quer de urgencia;

Considerando que o documento de fls. 54 ainda tem menor valor si possivel, feito como está por letra desconhecida e com assignaturas a rogo de pessoas que se dizem estivadores do navio, sem qualquer prova ou attestação de semelhante condição;

Considerando que, finalmente, as tres testemunhas inqueridas na dilação pela ré, além de em geral de orem vagamente, sobretudo a ultima, sem individuação das circumstancias principaes dos actos, como logar, modo, tempo, sem sufficiente razão de sua sciencia, não declarando as pessoas que com ellas tambem viram e a quem ouviram o que referem de ouvido, as de fls. 78 a 80 são empregadas de uma empreza que tem processo criminal contra o autor, como confirma a propria ré;

Considerando que não provou assim a ré, como lhe cumpria, os seus embargos, e que as declarações e clausulas, maxime a 7ª das apolices de fls. 5, e ratificação do protesto maritimo de fls. 6 a 23, o depoimento pessoal do autor a fls. 77, as certidões de fls. 86 e 105 e o parecer de fls. 107 a 108 pedido pela propria ré a um regulador de avarias, não deixam duvida sobre a legitimidade do autor e de ter sido devido o naufragio á fortuna do mar, não podendo ser imputada culpa alguma ao capitão ou á tripolação:

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a pagar ao autor a quantia de 30:000$, por que foi feito o seguro do navio, juros da móra e custas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.

Sentença. — Por embargos ao executivo fiscal que lhes promove a Fazenda Nacional para cobrança das quantias de 10:298$962 em moeda papel e 2:795$022 em ouro, constantes da certidão de fls. 3, allegam Godoy, Fernandes & Paiva não só a nullidade do processo, por ter sido inscripta a divida no Contencioso do Thesouro antes de tornada irrevogavel a decisão administrativa que a determinára, como a injustiça dessa decisão, visto havel-os responsabilizado por despachos findos e irregularmente verificados de mercadorias já entradas em consumo, segundo desenvolvidamente procuram mostrar.

O que tudo visto e examinado diante das provas e razões produzidas por ambas as partes:

Considerando que a decisão da Inspectoria da Alfandega, impondo aos executados a multa por que são accionados, foi proferida a 16 de abril de 1909 (fls. 142 a 144) e mandada-lhes intimar por portaria de 20 seguinte, que foi cumprida dous dias depois (fls. 145);

Considerando que, comquanto ordenada pelo inspector da Alfandega no dia 24 do mesmo mez a remessa da 2ª e 3ª guias á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva (fls. 146), não se tornou effectivo esse acto, como se vê da informação um mez depois de fls. 148, áquella autoridade de não terem os executados «interposto recurso da sua decisão no praso de 30 dias prescripto pelo art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas e § 2º lettra *f* do art. 5 n. 5 da lei n. 640, de 1899, afim de que fosse satisfeito o disposto no art. 662 da citada Consolidação», sendo então mandado lavrar o termo de perempção pelo despacho que se encontra no verso da mesma communicação;

Considerando que, lavrado semelhante termo e notificado aos executados no dia seguinte (fls. 149), mandou afinal a portaria de 27 intimal-os para pagarem no prazo de oito dias a importancia da multa por *ter passado em julgado para todos os effeitos legaes* (fls. 150), e só em 11 de junho, como o não fizessem, é que se deu realmente a remessa da divida para o Contencioso, como consta da propria certidão dessa repartição de fls. 3, em que se funda a execução;

Considerando mais que não ha prova alguma de que os executados tivessem interposto qualquer recurso para a autoridade administrativa a quem unicamente cabia conhecer da sua defeza, na fórma dos arts. 654 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 12, paragrapho unico, do decreto n. 9.885, de 1888, quer quando intimados a principio da decisão condemnatoria do inspector da Alfandega, quer afinal depois do lavrado o termo de perempção, como expressamente lhes facultavam os arts. 659 e 662, paragrapho unico, da referida Consolidação;

Considerando que não procede, assim pois, a nullidade arguida quanto á inscripção da divida, não havendo a mais ligeira paridade nesse ponto com o outro processo executivo fiscal promovido contra os executados e annullado pela sentença deste juizo de 25 de novembro de 1909 a fls. 163, como resulta á evidencia dos simples termos dos seus fundamentos;

Considerando, finalmente, que a Justiça não póde no processo executivo fiscal indagar como procedeu a autoridade administrativa na sua esphera de acção, competindo-lhe apenas conhecer restrictamente da defesa estatuida no art. 201 do decreto n. 848, de 1890, salvo quando ha allegação de inconstitucionalidade da origem da divida ou quando se deu por parte das autoridades administrativas manifesto atropelamento ou sacrificio da defesa dos executados, conforme a jurisprudencia assentada pelo Supremo Tribunal Federal:

Julgo improcedente os embargos oppostos e condemno os executados nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 622, appellante, Bernardino Martins da Silva e Souza; appellado, Antonio Cortez; civel, n. 1:091, appellantes, Firmino da Costa Cadete e sua mu-

lher; appellados, Luiza Martão Loureiro e filho, herdeiros de José de Souza Loureiro, e outros, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 23 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Montenegro, Enéas Galvão e M. Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 659—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; pacientes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento.—Julgou-se prejudicado o recurso, a vista da informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 660 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; pacientes, Antonio Pinto Castello, José Joaquim de Aguiar, Delphim Francisco de Almeida, Alfredo Cunha, Alfredo Rodrigues, Gastão Ferreira, Joaquim Duarte, João Luiz de Aguiar, Waldemar da Fonseca, José Maria Boaventura e José Borolly.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 661 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; pacientes, João Pifano e Manoel Varella.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.032 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.034 e 2.028.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da avenida á rua José dos Reis n. 59 e o predio da mesma rua n. 59-A, penhorados á Elias Miguel Hilemes Nius e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Seraphim Cabados Pombo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 2ª Vara Commercial.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de maio proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação,os bens abaixo descriptos e avaliados : avenida á rua José dos Reis n. 59 (Estação do Engenho de Dentro) tendo nove casas pequenas de porta e janella cada uma ; construcção de tijolo, coberta de telhas nacionaes tendo no terreno um tanque com tres divisões para lavagem, duas reservadas, caixa para agua ; o terreno mede de frente 22 metros por 40 metros de comprimento; está avaliada em 3:000$000. Predio em formato de chalet á rua José dos Reis n. 59-A (Estação do Engenho de Dentro) tendo uma porta e duas janellas de frente, medindo $7^m,50$ de frente por $8^m,50$ de comprimento; construcção de tijolos e pinho de riga coberto de telhas francezas e assobradado. Acha-se o predio edificado em um terreno que mede de frente $6^m,65$ por 40 metros de comprimento. Está avaliado em 2:000$000. Importa a presente avaliação em 5:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda o arrematante a quem mais der o maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador para tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevo.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Christolino Soares, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, o réo Christolino Soares, o qual, apezar de diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado.

Pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no dia 15 de junho vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Oitava Pretoria

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, na fórma abaixo

O Dr Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça,com o prazo de 8 dias, virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve,trará a publico pregão de venda e arrematação,em praça do d a 2 de junho do corrente anno, os seguintes bens: um guarda-louça de vinhatico e pinho envidraçado, uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, uma cama de vinhatico para casados,uma toilette de vinhatico com pedra, espelho e quatro gavetas, um espelho oval (em máo estado), um guarda-vestidos de vinhatico, uma mesa de cabeceira, uma cama de ferro, seis cadeiras diversas com assento de madeira, uma cadeira para creança, tudo avaliado em 149$ que, com o abatimento de 20%, fica reduzido a 119$200. cujos bens foram penhorados a José Rosás e a requerimento do Rocha, Mattos & Comp., para a solução de um executivo em que contendem neste juizo. E caso não haja licitante pelo preço desta terceira praça, serão os mesmos immediamente vendidos a quem mais der na fórma quem nos mesmos quizer la[nçar] no Juizo da 8ª Pretoria, á Pra[ça] n. 21, no dia acima referido, ... E, para que a noticia che[gue ao conheci]mento de todos, mandou pas[sar o presente] edital e outro de igual teor, que [serão pu]blicados e affixados na fórma d[a lei. Dado e] o passado nesta cidade do Rio de [Janeiro,] 23 de maio de 1910. Eu, Manoel de Carvalho, escrivão int[erino, ...] —*Luiz Augusto de Carvalho e M[ello].*

Juizo da Decima Ter[ceira] Pretoria

De citação, com o prazo de 2[0 dias, ao réo] Paulo de Souza Lima, na fó[rma abaixo]

O Dr. Manoel da Costa Rib[eiro, juiz da] 13ª Pretoria, freguezia de Inha[úma, Dis]tricto Federal, etc. :

Faz saber ao réo Paulo de [Souza Lima] que foi denunciado pelo Dr. p[romotor ad]junto, como incurso no art. 3... Penal e, não tendo sido possiv[el intimal-o pe]ssoalmente, para assistir aos ... termos do processo, mandou [passar o pre]sente, pelo qual cita e cha[ma o mesmo a] este juizo, á rua Dr. M... n. 157, estação do Engenho de ... na audiencia do primeiro di[a util depois de] findo o prazo de 20 dias da pu[blicação,] ás 12 horas, ou nas seguint[es, para se proces]sar e julgar, sob pena de re[velia. E para] constar passaram-se este e m[ais dous de igual] teôr, que serão publicados e ... fórma da lei. Rio de Janeiro, 2... 1910. E eu, José de Oliveira ..., [escre]vente juramentado, o escrevi. ... Ferreira de Araujo, escrivão, o ... *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartiç[ão expede] malas pelos seguintes paquete[s]:

Hoje :

Pelo *Titian*, para Santos, r[ecebendo im]pressos até á 1 hora da tarde, ... interior até á 1 1/2, ditas c[om porte duplo] até ás 2 e objectos para regist[rar até ás ...] da manhã.

Pelo *Cap Arcona*, para Ri[o] d[a Prata, Matto] Grosso e Paraguay, recebe[ndo impressos até] ás 8 horas da manhã, cart[as para o interior] até ás 8 1/2, ditas com p[orte duplo e para] o exterior até ás 9.

Pelo *Amazone*, para Rio d[a Prata, Matto] Grosso e Paraguay, recebe[ndo impressos até] ás 8 horas da manhã, cartas p[ara o interior] até ás 8 1/2, ditas com porte [duplo e para o] exterior até ás 9.

Pelo *Oravia*, para Rio d[a Prata, Matto] Grosso, Paraguay e Pacifico, [recebendo im]pressos até ás 11 horas da ..., para o interior até ás 11 ..., porte duplo e para o exte[rior ...] objectos para registrar at[é ...]

Amanhã :

Pelo *Cordillère*, para Bahia, ... e Europa, via Lisboa, rec[ebendo impressos] até ás 7 horas da manhã, ca[rtas para o in]terior até ás 7 1/2, ditas co[m porte duplo] e para o exterior até ás 8 e ... registrar até ás 6 da tarde d[e hoje].

Pelo *Itaperuna*, para S[anta Catharina e Rio] Grande do Sul, recebendo ... 8 horas da manhã, cartas p[ara o interior] até ás 8 1/2, ditas com porte d[uplo] e objectos para registrar até ... de hoje.

Pelo *Frisia*, para Europa, v[ia ...], recebendo impressos até ás 11 ..., cartas para o exterior até ás ... para registrar até ás 10.

...Recebimento de encommendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos ... das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, ... vespera da partida dos paquetes que ... [illegible] a Lisboa, exceptuando os da ... Messageries Maritimes; e entrega ... nos mesmos dias, das 10 da manhã ás ... da tarde.

Santa Casa da Misericordia

... movimento do Hospital da Santa Casa ... [illegible], nos Hospitaes de Nossa ... da Saude, de S. João Baptista, de ... Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora ... das Dores em Cascadura foi, no dia 19 ..., o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
...m........	1.150	674	1.824
...m.......	35	30	65
....	29	20	49
...ram.. ...	11	5	16
...m...	1.145	679	1.824

...movimento da sala do banco e dos con...rios publicos foi, no mesmo dia, de ...sultantes, para os quaes se aviaram ... receitas.

...am-se 49 extracções de dentes, 15 ...ções, 77 curativos, 35 applicações ele...rapicas e 33 applicações hydrothe...cas.

...dia 20:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
...m.	1.145	679	1.824
...m........	40	18	58
...m	25	10	35
...ram	10	4	14
...m.........	1.150	683	1.833

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 8.9 consultantes, para os quaes se aviaram 914 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 45 curativos, 42 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

No dia 21:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.150	683	1.833
Entraram.. ...	30	16	46
Sahiram......	20	22	42
Falleceram.. ...	7	1	8
Existem.........	1.153	676	1.829

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 53[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e duas obturações.

No dia 22:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.153	676	1.829
Entraram... ..	21	11	32
Sahiram........	12	5	17
Falleceram.	15	1	16
Existem.........	1.147	681	1.828

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 500 consultantes, para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se 16 curativos e sete operações.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 17 do maio de 1910, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	25
Estrangeiras..............	7
	32
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino..........	7
	32
Maiores de 12 annos.......	15
Menores de 12 annos.......	17
	32
Indigentes................	7

No dia 18, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	31
Estrangeiras..............	6
	37
Do sexo masculino........	19
Do sexo feminino.........	18
	37
Maiores de 12 annos.......	27
Menores de 12 annos.......	10
	37
Indigentes................	12

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 22 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
...m.	755.3	23.2	14.7	70	0.0	Calma	10	CK. KN.	
...m.	755.3	23.0	15.6	74	3.8	SSE			
...m..	755.[illegible]	22.5	15.8	78	3.8	SSE			
...m.......	755.8	23.3	15.9	74	2.5	NNW	10	KN. N.	
...m.......	755.7	22.4	16.6	82	0.0	Calma			
....	756.0	21.7	17.0	88	3.3	S			
...m.......	757.4	2[illegible]	17.5	88	0.0	Calma	10	KN. N.	
...m.......	757.3	19.8	16.5	96	7.0	SSE			
...m..... .	758.2	19.4	15.5	92	4.8	SSW	10	N. KN.	Chuva
...m.......	75[illegible].0	19.7	15.5	91	[illegible].7	SSW	10	KN. N.	
...m.......	759.4	19.9	14.5	88	5.6	SSW			
....	75[illegible].3	19.4	13.4	80	5.8	SSW	10	KN. N.	
m.......	758.9	1[illegible].5	11.1	81	4.0	SW	10	CK. KN. N.	
m.......	758.5	19.0	12.5	76	7.1	SW			
m.......	758.6	19.5	12.2	72	5.8	SSW	10	CK. KN. N.	Chuva
m.......	758.9	19.9	13.1	76	4.3	WSW	10	KN. N.	Chuva
m.......	759.2	20.2	12.6	71	4.0	SW			
m.	759.6	19.7	12.5	73	2.2	SW			
m... ..	759.9	19.1	13.6	83	6.3	NW	10	N.	
m.......	760.2	18.5	13.4	84	4.0	NW			
m.......	760.2	18.2	13.7	88	5.0	NW			
m.......	760.3	18.2	13.7	88	4.8	NW	6	N. KN. CK.	Corôa lunar
m.......	760.1	17.8	13.0	85	4.6	NW			
....	760.3	17.8	13.1	90	1.1	NW			
....	758.25	20.13	14.42	82.2	4.2		9.6		

Temperatura: maxima 23.6 ás 2.20 a. m.; minima 17.5 ás 10.1/2 p. m. Evaporação em 24 horas, 2.1. Ozona: 7 h. m. 0 ... 2. Chuva caida: 7 hs. da manhã, chuviscos; 7 hs. da noite, 26.15 m/m. Horas de insolação, 0 h. 00 m. Total em 24 horas, ... m/m. Choveu intermittentemente durante todo o dia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.ᵐ a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.7	25.2	25.7	22.2	21.4	S	3	Nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	764.6	26.6	23.0	23.0	20.0	S	4	Meio nublado	Bom
Ondina	764.6	24.6	24.5	21.6	19.1	SW	2	Meio nublado	Bom
Caetité	762.3	21.0	26.3	15.5	11.4	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	765.20	27.3	29.0	19.1	23.1	WSW	2	Limpo	Bom
Cuyabá	772.5	25.4	30.0	25.5	10.8	S	7	Nublado	Incerto, garôa
Montes Claros	?	18.9	21.1	15.3	14.0	E	1	Limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.9	23.1	24.9	19.2	17.0	NE	3	Quasi limpo	Bom
Franca	765.7	16.2	27.9	14.6	13.2	NW	2	Nublado	Máo, chuva
Ribeirão Preto	765.5	18.8	29.2	10.0	15.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Barbacena	765.8	16.8	20.0	11.2	11.0	WNW	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fóra	765.9	17.2	25.8	7.5	13.6	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	765.4	14.8	26.6	10.6	12.3	SE	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	765.2	17.0	27.0	11.0	11.5	SE	3	Meio nublado	Bom
Piracicaba	766.2	18.8	28.0	9.5	16.2	SE	4	Nublado	Incerto
Capital (Rio)	763.8	20.4	27.8	18.4	16.1	SSW	4	Nublado	Máo, chuva
Campinas	765.7	15.8	27.0	10.1	10.4	SE	2	Nublado	Incerto
Taubaté	765.8	16.4	25.8	10.6	12.7	S	1	Nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	767.8	16.2	32.8	17.6	13.5	WNW	4	Nublado	Máo, chuviscos
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	767.2	18 2	22.0	17.4	11.7	SE	4	Nublado	Incerto
Guarapuava	768.4	7.0	22.0	12.0	6.6	W	3	Limpo	Bom
Curytiba	769.0	9.8	20.0	9.6	7.2	SW	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá	766.2	19.5	21.4	15.6	11.7	S	5	Meio nublado	Bom
Blumenau	767.4	17.5	25.9	19.6	11.2	WNW	5	Limpo	Claro
Brusque	?	12.4	25.2	?	8.2	SW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	768.0	15.2	21.5	18.5	8.8	S	2	Limpo	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	?	16.0	24.0	14.0	10.7	S	6	Meio nublado	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	767.4	12.5	17.5	12.5	8.9	W	4	Limpo	Bom
Porto Alegre	768.1	11.9	23.9	10.2	6.8	W	6	Limpo	Claro
Cordoba +	773.5	4.0	14.0	0.0	5.1	Calma	0	Limpo	—
Bagé	770.0	12.0	16.5	11.5	8.0	NNE	6	Limpo	Bom
Rio Grande	768.0	11.0	18.5	14.5	6.4	WSW	3	Limpo	Claro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	771.1	7.0	15.0	3.0	6.4	W	?	Limpo	—
Montevidéo	768 0	12.8	14.0	10.0	7.6	WSW	4	Limpo	Incerto
Buenos Aires +	766.4	2.0	10.0	5.0	?	W	6	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá soprou S no correr da noite de hontem e chuviscou pela manhã de hoje. Em Santos choveu 20 m/m 0 no correr da noite de hontem. Em Guarapuava houve geada forte na manhã de hoje. Em Curityba choveu 20m/m0 na tarde de hontem. Em Paranaguá choveu hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Porto Alegre, com 6°.2, e no Rio Grande, com 6°.4

As observações com este signal + são de hontem

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 9h de Greenwich (9h. 07m a.t.m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
…m	—	—	—	—	—	—	—	—	
…aleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
…amobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
…l	?	21.8	30.8	20.8	21.7	?	3	Nublado	Incerto
…yba	—	—	—	—	—	—	—	—	
…e	762.4	21.3	27.0	26.0	19.3	SSE	3	Nublado	Máo, chuva
…ó	—	—	—	—	—	—	—	—	
…ú	763.6	23.3	31.2	22.3	19.8	SSE	3	Meio nublado	Bom
…vador	763.8	23.5	27.1	22.6	20.1	Calma	0	Quasi nublado	Sombrio
…lina	763.3	23.2	25.3	21.5	19.6	SW	1	Meio nublado	Incerto
…ité	760.0	2?.7	20.0	12.7	10.3	SE	1	Limpo	Claro
…s	763.7	27.5	28.5	2?.5	21.4	SW	2	Limpo	Bom
…abá	772.1	18.?	21.0	16.5	10.9	SW	3	Limpo	Bom
…tes Claros	?	19.1	29.3	11.5	15.5	E	2	Quasi limpo	Bom
…raba	766.0	15.8	21.6	18.2	12.3	SE	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
…toria	—	—	—	—	—	—	—	—	
…nca	767.1	11.9	19.5	11.3	9.8	E	2	Meio nublado	Incerto
…eirão Preto	768.2	11.1	20.6	17.0	9.3	SE	1	Nublado	Incerto
…bacena	766.8	12.6	17.1	?	8.3	SE	5	Nublado	Bom
J… de Fóra	7?8.3	14.6	25.2	7.2	8.9	S	2	Quasi limpo	Incerto
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	
R… Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	768.6	11.2	21.0	10.0	7.7	Calma	0	Limpo	Incerto
…acicaba	767.5	9.8	19.7	10.9	8.1	Calma	0	Nublado	Incerto
C…ital (Rio)	768.6	18.2	23.9	17.5	12.8	NW	2	Quasi nublado	Incerto
…inas	768.1	12.5	17.?	11.2	8.3	SE	3	Quasi nublado	Bom
…até	758.4	11.8	19.5	13.6	9.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
…ny	—	—	—	—	—	—	—	—	
…ulo	767.8	10.2	16.?	8.0	4.9	S	3	Limpo	Bom
…tos	768.1	17.2	22.5	17.9	10.9	WNW	2	Limpo	Bom
…ma	768.9	11.8	2?.?	9.5	8.1	SE	2	Limpo	Bom
I…ape	768.4	11.8	22.2	18.0	7.8	NW	4	Meio nublado	Bom
…rapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	
…ityba	—	—	—	—	—	—	—	—	
…aguá	—	—	—	—	—	—	—	—	
…nenau	—	—	—	—	—	—	—	—	
…pe	—	—	—	—	—	—	—	—	
F…anopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	
…las	—	—	—	—	—	—	—	—	
…ientes +	772.6	16.0	20.0	9.0	9.3	SW	2	Limpo	
It…uy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S…a Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	
P…o Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
C…loba +	773.0	2.0	21.0	3.0	4.3	Calma	0	Limpo	
B…	—	—	—	—	—	—	—	—	
R… Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	
M…oza	—	—	—	—	—	—	—	—	
R…rio +	771.7	7.0	17.0	0.6	5.3	Calma	0	Limpo	
M…tevidéo	765.9	13.2	14.6	9.9	5.1	WSW	4	Limpo	Incerto
B…os-Aires +	769.8	8.0	17.0	2.0	5.8	SW	2	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu na tarde de hontem.

Em Barbacena choveu, a intervallos das 11 h. am. ás 11 h. pm. de hontem.

Em Juiz de Fóra chovou no correr do dia e noite de hontem.

Em Santos garoou no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra, com 7°.2; em S. Paulo, com 8°,0.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — Serviço incompleto motivado pela interrupção do telegrapho ao S. de Santos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.416

Francisco Baptista de Oliveira, domiciliado á rua dos Ourives n. 9 (antigo), apresenta a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, tendo no centro o desenho de uma tesoura semi-aberta, lendo-se nas partes superior e inferior as palavras «Sabão Tesoura. Marca registrada». Esta marca é usada pelo supplicante, gravada e estampada no sabão e caixas que contiverem os mesmos sabões de seu commercio, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—*Francisco B. de Oliveira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 22 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.416, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar ($600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de maio de 1910:

Em ouro....	130:881$399	
Em papel....	204:594$646	335:436$045
Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1910..........		5.092.813$206
Em igual periodo de 1909..		4.199:743$627
Differença a maior em 1910		893 0 9$579

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de maio de 1910

Interior....................		23 683,931
Consumo:		
Fumo..........	2:771$000	
Bebidas........	5:713$000	
Calçado.......	1 158$000	
Velas..	3.750$000	
Perfumarias...	568$000	
E. pharmaceuticas........	1:522$100	
Vinagre.......	425$000	
Chapéos.......	3:10[illegible]$000	
Tecidos..	10:931$000	30:499$600
Extraordinaria.............		20:920:775
Deposito....................		97$000
Renda com applicação especial.....................		1·100$516
		76:301$855
Renda de 1 a 21 de maio de 1910..................		1.233:150,314
		1.309:452$769
Em igual periodo de 1909...		1.070.203$515

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saúde:

Manoel José Vieira da Fonseca, multado em 125$, por ter alugado a casa n. 967 da rua Jardim Botanico, sem cumprir as disposições do regulamento sanitario constante da intimação n. 3.217, infringindo o art. 87 lettra B, do citado regulamento;

Pela 8ª delegacia de saúde:

Manoel Gonçalves Duarte, director do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, multado em, 500$, por não ter cumprido a intimação n. 20.405, referente ao predio n. 77, antigo 5, da rua Visconde de Figueiredo, infringindo o § 1º do art. 18, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*,

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quaesquer outros que attestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves.* (·

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado d[illegible] dezembro de 1909, publicado no *Official* de 19 desse mesmo mez e [illegible] que faz publico os numeros das ap[illegible] emprestimo de 1897 sorteadas pe[illegible] Administrativa desta caixa, em se[illegible] 25, 26 e 27 de outubro do referi[illegible] faço publico que os ns. 16.655 e 19.[illegible] nelle se encontram, devem ser sub[illegible] respectivamente, por 16.653 e 19.[illegible] são os das apolices effectivamente s[illegible]

Caixa de Amortização, 20 de maio [illegible] —O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega de Janeiro se faz publico, para q[illegible] ao conhecimento de Paulo Robert[illegible] Julio Spregel e Victor Soussan, vis[illegible] rem sido encontrados nesta cid[illegible]de, cam os mesmos intimados a entre[illegible] alfandega, no prazo de oito dias, [illegible] nas do art. 549 da Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, as relativas aos despachos de re-e[illegible] adiante discriminados: n. 80, de [illegible] 1909, termo de responsabilidade n[illegible] livro 2º, cujo prazo terminou a 2 [illegible] de 1910, responsavel Paulo Robert[illegible] n. 92, de agosto de 1909, te[illegible] sabilidade n. 257, do livro 2º, c[illegible] terminou a 2 de abril de 1910, re[illegible] Julio Spregel; n. 53, de setembro [illegible] termo de responsabilidade n. 37, c[illegible] cujo prazo terminou a 29 de març[illegible] responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio d[illegible] 18 de maio de 1910.—O chefe, *M.* [illegible]*ros.*

Edital de praça n. 13

Pela Inspectoria da Alfandega [illegible] Janeiro se faz publico que á p[illegible] zem de consumo, nos dias 26 28 e [illegible] de 1910, ao meio-dia, se hão de [illegible] livres de direitos e no esta[illegible] acharem, as mercadorias segui[illegible]

ARMAZEM DE BAGAGENS

Apprehensão de mercadorias d[illegible] Denuccio

Lote n. 1

Sem marca; tres malas sem [illegible] contendo o seguinte: Roupa fe[illegible] de seda não especificado, simple[illegible] liquido sete kilos (7). Roupa fe[illegible] de seda crua, simples, pesando [illegible] kilos (2). Roupa feita de tecid[illegible] pecificados, lisa, pesando liquido [illegible] cento e cincoenta grammas (1.[illegible] feita de tecidos de algodão pes[illegible] um kilo (1). Dous espartilhos de [illegible] Tecidos não especificados de se[illegible] em partes iguaes, pesando liq[illegible] tres kilos tresentas e cinc[illegible] (3.350); tecidos não especificados [illegible] pesando liquido um kilo e oit[illegible] mas (1.800), mantilhas de fi[illegible] dão pesando liquido sete kilos [illegible] coenta grammas (7 150), chales [illegible] de seda não especificados, pes[illegible] vinte e seis kilos e nove[illegible] (26.900), tecidos de seda não [illegible] com mescla de algodão, pesand[illegible] dous kilos e cem grammas ([illegible] do de borra de seda crú pesand[illegible] kilos e seiscentas grammas ([illegible] feita de renda de algodão [illegible] quido quatrocentas grammas ([illegible]

s peças de roupas usadas, chapéos e co-has tambem usadas, *ad valorem*, vindas no vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 de vereiro de 1910, bagagens pertencentes passageira D. Maria Dinuccio.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao ...l do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça signal de 20 °/, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de ...valho*. (.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, faz publico que, achando se as mercadorias ...tidas n s volumes abaixo mencionados no ...o de serem arrematadas para consumo, seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por conta nos termos do titulo 6° capitulo 5° da consolidação das leis das alfandegas, sem ...lhes fique o direito de allegar contra os ...itos desta venda.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 944—Marca ...rdo Santos: 1 barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 4 de outubro de 1909, consignado a Bern.a do Santos & Comp.

Armazem n. 1 — Manifesto n. 961—Marca ...S: 1 sacco vindo do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregado em 5 de outubro de 1909, consignado a Pristi & Comp.,

Manifesto n. 1.014 — Marca CLR: 7 caixas ... 607/13, vindas de Liverpool no vapor inglez *Inca*; descarregadas em 19 do outubro ... consignadas a Le...ger & Comp.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 1 caixa ... 1.025, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 21 de outubro de 1909. Não consta do manifesto esta ...rca.

Manifesto n. 1 039 — Marca CLC: 100 engradados, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 21 de outubro de 1909, consignados a C. Lacerda & Comp. O manifesto dá caixas e não engradados.

Manifesto n. 1.039 — Marca AXR: 3 caixas ns. 1.605/7, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 21 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.039 — Marca AGB: 2 caixas n. 1.223/4, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 22 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.0 9 — Marca AGB: 1 caixa n. 3.544, vinda de Barcelona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.050 — Marca MG: 1 caixa n. 453, vinda de Trieste no vapor austriaco ..., descarregada em 2... de outubro de 1909, consignada a Angelo Declon... ...o.

Manifesto n. 1.053—Marca S: 15 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.05...—Marca P: 3 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca P: 1 amarrado e 1 cesta, sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 27 de outubro de 1909; consignados a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca Costa: 1 caixa n. 82, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 27 de outubro de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca CIFA: 2 caixas, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca MMC—LC: 3 caixas ns. 3 749, 3.762 e 3.763, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca RARC: 1 caixa n 8, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca CIFA: 1 amarrado n. 8.065, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a Lucas & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca Camillo Mourão: 3 barris vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 30 de outubro de 1909, consignados a Camillo Mourão & Comp., (vasios).

Manifesto n. 1.056—Marca HC: 2 caixas ns. 3.542/43, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca JSM: 1 barril vindo de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado a José da Silva, (vasio).

Manifesto n. 1.056—Marca BARC: 4 caixas ns. 6, 7, 9 e 10, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Henrique Weiss & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca RC: 1 barril n 214, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909, consignado á ordem. O manifesto dá barrica.

Armazem n. 4—Sem marca: 1 colchão vindo de Southampton no vapor inglez *Celta*, descarregado em 2 de outubro de 1909, não consta do manifesto a consignação por ser bagagem.

Marca Castro: 1 mala vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 11 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca Carv. Bier: 1 caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Koning Wilhelm 2°*, descarregado em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Marca MD: 2 pacotes vindos de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 18 de outubro de 1909. Sem consignação (Bagagem.)

Marca H P: 1 caixa n. 445, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 caixa vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 27 de outubro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Sem marca: 1 bahú, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 25 de outubro de 1909. Sem consignação (Bagagem.)

Marca C. Agliette: 1 amarrado, vindo no vapor francez *Provence*, sem procedencia, descarregado em 16 de julho de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Manifesto n. 1.077—Marca MML: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Erny*, descarregadas em 30 de outubro de 1909; consignadas a Luiz Andrew.

Marca JMN: 1 caixa n. 8, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909. Sem consignação. (Bagagem.)

Armazem n. 12 — Manifesto n. 944 — Marca PSC: 1 fardo n. 9, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 1 de outubro de 1909; consignado a Paulino Salgado & Comp.

Manifesto n. 944, marca MIN: 188 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregadas em 4 de outubro de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 1.001, marca JPA: 1 caixa n. 4.358, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca NK: 1 engradado n. 3 155, vindo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado á ordem.

Manifesto n. 100 — Marca NK: 1 caixa n. 3.153, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 16 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca APM: 2 fardos ns. 5 e 6, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 21 de outubro de 1909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA—2.308: 1 caixa n. 4.357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde* descarregada em 21 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001 — Marca JPA: 1 caixa n. 4.359, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.001—Marca APM:—2.308K: 5 fardos ns. 2, 4 e 8, um sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 22 de outubro de 1.909; consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1 001 —Marca C—L—R: 2 caixas ns. 850/51, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 22 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001 —Marca CGC: 1 caixa n. 606, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a Constantino Graça & Comp.

Manifesto n. 1.001— Marca C — L — R: 1 caixa n. 357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca PZ: 1 caixa n. 8.472, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.0.8—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Manifesto n. 1.018— Marca MISC: 2 caixas n. 4-3/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909; consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1 012—Marca Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 349, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 1.012—Marca SII: 1 caixa n. 3.727, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 15 de outubro de 1909, consignada a Costa Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.045 —Marca EB: 1 caixa n. 5, vinda de Fiume no vapor hungaro *Szeged*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a Espor Bulos.

Manifesto n. 1.059—Marca CW: 1 caixa n. 5.686, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 28 de ou-

tubro de 1909; consignada a F. de Miranda & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca HMC: 3 caixas ns. 40/42, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas a H. de Mayrinck & Comp.

Manifesto n. 1.071—marca Portella Torre Eiffel: 1 caixa n. 361, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a F. Portella & Comp.

Armazem das amostras—Manifesto n. 933—Marca S: 3 pacotes. ns. 1, 2 e 3, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregados em 4 de outubro de 1909; consignados a Samar.

Manifesto n. 988—Marca letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignado a Magdalena da Costa Ferreira.

Manifesto n. 995—Marca CFC 531: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amiral Fraud*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a Companhia de Fiação e Tecelagem.

Manifesto n. 543—Marca letreiro: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado a Henrick Pernueler.

Manifesto n. 1.001, marca PMC: 4 caixas, ns. 474/77, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.001—Marca PS: 1 caixa n. 308, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 9 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 998—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909; consignado a Frederico Pabste.

Manifesto n. 998—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de outubro de 1909; consignada a André Christoph.

Manifesto n. 1.018—Marca JM: 1 caixa n. 75, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca PT: 1 caixa n. 25, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca LS: 1 caixa n. 225, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca FL: 1 caixa n. 1.031, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca EFCB: 1 caixa n. 258, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Manifesto n. 1.015—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Orion*, descarregada em 14 de outubro de 1909; consignado a João Vieira Nunes.

Manifesto n. 1.031—Marca SM: 1 caixa n. 500, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Cesar Boissou.

Manifesto n. 1.031—Marca LP: 1 pacote n. 3.030, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a A. R. de Moraes Almeida.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a H. Morato.

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote n. 6.049, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 outubro de 1909; consignado á «The Royal Mail Steam Bachet».

Manifesto n. 1.031—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a F. W. S'oper.

Manifesto n. 1.044—Marca letreiro: 3 pacotes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap. Vilano* descarregados em 20 de outubro de 1909; consignados a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 1.039—1 pacote vindo de Barcellona no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Angelo Linite.

Manifesto n. 1.037—Marca letreiro: vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga* descarregado em 28 de outubro de 1909, consignada a A. Borglani.

Manifesto n. 1.037 — Marca letreiro: 3 caixas ns. 1.787/89, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignado a Souza Cruz & Comp.

Manifesto n. 1.051—Marca letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.056 — Marca letreiro: 2 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 25 de outubro de 1909; consignadas a Blum & Comp.

Manifesto n. 1.071—Marca RD: 1 caixa n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 do outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PV: 1 caixa n. 123, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro do 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a S. H. Morato.

Manifesto n. 1.071—Marca HL: 1 caixa n. 23 vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca RS: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca AD: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HT: 1 caixa n. 75 sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca LJC: 1 caixa n. 221, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HG: 1 caixa n. 423, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca HB: 1 caixa n. 166, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca ML: 1 caixa n. 78, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca JW: 1 caixa n. 157, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca PC: 1 n. 307, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca EK: 1 n. 41, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca GR: 1 n. 725, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CB: 1 n. 222, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca PP: 1 n. 49, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro 190 ; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071 — Marca MC: 1 n. 67, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro 1909; consignada á ordem.

Manifesto n. 1.071—Marca CPM: 1 p sem numero, vindo de Liverpool no inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de outubro de 1909; consignado a Companhia Manufactura Progresso.

Manifesto n. 1.071—Marca AP: 1 n. 45, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada á ordem.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — O chefe, *M. ... inho de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo os donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em ... de abril de 1910.

Armazem n. 10 — CC: 1 caixa n. ... avariada.

CPC: 1 dita n. 106, repregada.

Illuminação-Rio de Janeiro: 1 dita sem numero, idem.

JS: 2 ditas ns. 17 e 18, avariadas.

MK: 1 dita n. 10.180, idem.

S: 1 dita n. 3.354, repregada.

CBS: 3 ditas sem numero, avariadas.

ED: 1 dita, idem, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em ... de 1910.

Armazem n. 15—PSNC: 1 caixa ... avariada.

CCP: 3 ditas ns. 6, 4 e 5, repregadas e avariadas.

MF: 1 dita n. 6.201, repregada.

CC—Contirilli: 3 ditas ns. 14, ... idem.

AMC—990: 1 amarrado n. 22, idem.

VB: 1 caixa n. 6, repregada e ...

AR ·P: 1 dita n. 138, repregada.

ELC: 1 dita n. 1, idem.

V: 1 ditas n. 5, idem.

DP: 1 dita n. 2, idem.

CCP: 1 dita n. 37, idem.

CC—Conterelli: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 15—CP&C: 1 caixa n. ... repregada.

PT—D&C: 1 dita n. 7.146, idem.

Idem: 1 dita n. 7.196, idem.

TOCS—S 43: 1 dita n. 76, repregada e avariada.

JBO: 1 dita n. 472, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 ... de 1910.

Armazem n. 15 — HRC: 1 caixa ... repregada.

CPC—PT: 1 amarrado n. 5, idem.
GD&C: 1 caixa n. 11, idem.
[illegible]—PT: 3 ditas ns. 15, 13 e 17, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
AM—98: 1 dita n. 34, idem.
[illegible]: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 216, idem, idem.
[illegible]: 1 amarrado n. 110, idem, idem.
[illegible]C—98J: 3 caixas sem numero, idem [illegible].
[illegible]C—PT: 1 dita n. 9, 7 e repregada [illegible].
[illegible]&C: 1 dita n. 17.[illegible], idem.
[illegible] 16—CFTCF: 1 dita n. 15.693, avariada.
[illegible]&C: 1 barrica n. 731, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 1 n. 12, repregada.
General F. A. Souza Aguiar: 3 ditas [illegible] 2, 3 e 1, idem.
[illegible]KB: 2 ditas ns. 426 e 427, repregadas e avariadas.
[illegible]&C: 1 dita n. 1, repregada.
[illegible]MZ: 1 dita n. 8, idem.
[illegible]V 16: 2 ditas ns. 15.499 e 15.500, repregada e avariada.
[illegible]&C: 2 ditas ns. 7.[illegible] e 7 [illegible], repre[illegible].
[illegible]M&C: 1 dita n. 9[illegible]2, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem n. 2 — AAS: 1 caixa sem numero repregada.
[illegible]em: 1 dita idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 118, idem.
[illegible]: 1 dita n. 15, idem.
[illegible]—C: 1 dita n. 2 403, idem.
[illegible]A: 2 ditas ns. 18 e 24, idem.
[illegible]: 1 dita n. 8.535, idem.
[illegible]: 1 dita n. 20.634, idem.
PARC: 1 dita n. 1.513, idem.
[illegible]CS: 1 dita n. 20 845, idem.
[illegible]S: 1 dita n. 14).670, avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 41 e 40, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 7[illegible], idem.
[illegible]15: 1 dita n 3.842, idem.
[illegible]—S—[illegible]—C: 1 dita n. 1.215, idem.
[illegible]—C: 2 ditas ns. 75 e 81, idem.
WW: 1 dita n 20.894, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 3.368 idem.
[illegible]AS: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 barrica n. 3 6, avariada.
[illegible]: 1 dita, sem numero repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 1.032/2, idem.
[illegible]G: 1 dita n. 3.975, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.
Despacho sobre agua — CMC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
[illegible]M: 5 ditas idem idem idem.
[illegible]varo: 3 ditas, idem idem idem.
[illegible]: 3 ditas idem idem idem.
Despacho sobre agua—ZRC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
[illegible]TC: 2 ditas idem, idem idem.
[illegible]: 2 ditas idem, idem idem.
[illegible]RC: 1 dita idem, idem idem.
[illegible]: 3 ditas idem, idem idem.
[illegible]: 1 dita idem, idem idem.
[illegible]: 2 ditas idem, idem idem.
[illegible]M: 1 dita idem, idem idem.
[illegible]: 1 dita idem, idem idem.
[illegible]TC: 1 dita idem, idem idem.
Vapor inglez *T.[illegible]*, entrado em 14 de [illegible].
Armazem n. 1 — Lima Preto: 1 caixa n. 3.165, avariada.
[illegible]C: 1 amarrado, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 57, idem.
[illegible]—H: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible]6, idem.
ABC—H: 1 dita n. 129, idem.
[illegible]re: 2 ditas ns. 1.555 e 1.552, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.525 e 1.550, idem.
[illegible]B: 1 fardo n. 3, roto.
[illegible]L: 1 caixa n. 160, repregada e avariada.
[illegible]—R—W: 2 ditas ns. 1.070 e 1.078, idem idem.
[illegible]PC: 1 dita n. 4.224, idem idem.

FVC: 1 dita n. 3.163, idem idem.
L—F—R: 1 dita n. 1.687, idem idem.
AS: 2 ditas ns. 8.919 e 8.917, idem, idem.
Idem: 1 n. 8.981, avariada.
HSC: 1 dita n. 631, idem.
HS: 1 dita n. 8.915, idem.
JSF: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.
Armazem n. 1 — JPC; 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 219, avariada.
CNL: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
Rofors: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Titian*, entrado em 10 de maio de 1910.
Armazem n. 1—SM—BW: 1 caixa n. 1.077, repregada.
V: 1 dita n. 1.073, repregada e avariada.
SSMC: 2 ditas sem numeros, avariadas.
SCB: 1 dita n 2.862, idem.
SO: 1 dita n. 95, idem.
AC—323 1 dita n. 17, idem.
C—38: 1 dita n. 509 idem.
VVC: 1 dita n. 509, idem.
AL: 1 dita n. 143, idem.
AR: 1 dita n. 437, idem.
A[illegible]: 1 dita n. 740, idem.
BAP: 1 engradado n. 3.974, idem.
DVC. 1 caixa n. 3.164, repregada.
DJL: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 engradado n. 3, avariado.
Idem: 1 dito n. 7, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem.
CEHM: 1 dito n. 12, idem.
VVCCI: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 758, avariada.
Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem das amostras — Orgel: 1 caixa n. 652, repregada.
Vapor francez *Himalaya*, entrado em 14 de maio de 1910.
Despacho sobre agua—CRC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
EM: 1 dita n. 21, idem idem.
Idem: 1 dita n. 33, idem idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
Despacho sobre agua — CMC: 5 caixas ns. 2, 2, 2, 2 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
A: 2 ditas ns. 3.167 e 3.160, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.129 e 3.176, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.192 e 3.024, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.057 e 3.051, idem idem.
HMC: 2 ditas ns. 1.001 e 1.001, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.001 e 1.001, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.001, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.000 e 1.001, idem idem.
EA: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
A: 2 ditas ns. 3.031 e 3.164, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.029 e 3.027, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.095, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.006 e 2.030, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.973 e 2.903, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.077 e 3.130, idem idem.
CMC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
HMC. 2 ditas ns. 1.002 e 1.002, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.002, idem idem.
Idem: 1 dita n. 21.753, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21.771, idem idem.
Vapor *Halle*, entrado 9 de maio de 1910.
FGC—EM: 1 caixa, n. 45.357, repregada.
EAC: 2 ditas, ns. 2 584 e 2.587, idem.
Idem: 1 dita, n. 2.588, idem.
JSB: 1 dita, n. 30.763, idem.
HG: 1 dita, n. 9.628, avariada.
Idem: 1 dita, n. 9.928, repregada.
Mourão: 1 barril, sem numero, vasando.
RT: 1 caixa, n. 1.664, repregada.
CC: 3 ditas, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, avariada.
AZC—Adriano: 4 ditas, idem, repregadas, avariadas.
Idem: 3 ditas, idem idem.
CMC: 1 dita, idem, idem.
BC: 1 dita, n. 1.200, idem.
Idem: 1 dita, n. 9.201, idem
CC: 1 dita, n. 436, idem.
CTC: 1 barril, n. 27, vasando.
DH—HL: 1 caixa, n. 16.681, repregada.
H—F—R: 1 dita, n. 1.680, idem.
F.OC: 1 dita, n. 1.608, idem.
FBC: 1 dita, n. 36.452, idem.
Idem: 1 dita, n. 817.136, idem.
BAC: 1 dita, sem numero, idem.
A. C: 1 dita, idem, idem.
Vapor *Franc. Himalaye*, entrado em 14 maio de 1910.
NIC: 6 caixas, sem numero, avariadas.
SS: 8 ditas, idem.
DEC—HB: 1 dita, idem.
Despacho sobre agua — CR&C: 8 caixas sem numero, avariadas.
EL: 1 dita n. 188, idem.
JSPJ: 1 dita n. 191, idem.
JRLC: 2 ditas ns. 488 e 487, idem.
MEM: 1 dita n. 192/2, idem.
MAC: 1 dita n. 490, idem.
PS&C: 1 dita n. 19.583 B, idem.
Vapor *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.
Armazem n. 11 — AS: 1 caixa n. 189, repregada.
BB: 2 ditas ns. 153 e 119, idem.
Idem: 2 ditas ns. 157 e 154, idem.
Idem: 2 ditas ns. 159 e 156, idem.
Idem: 2 ditas ns. 151 e 147, idem.
Idem: 2 ditas ns. 155 e 144, idem.
CN: 1 dita n. 529, idem.
BD: 1 dita n. 6.944, idem.
CP: 2 ditas ns. 402 e 398, idem.
Idem: 2 ditas ns. 404 e 403, idem.
CPC: 1 dita n. 1.719, repregada e avariada.
CP: 2 ditas ns. 329 e 401, idem idem.
GB: 3 ditas ns. 3, 4 e 7, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 5, 6 e 1, idem idem.
MB: 3 ditas ns. 9, 12 e 6, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 7 e 6, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 10, idem idem.
PMF—MF—Juiz de Fóra: 1 dita n. 1.615/2, repregada.
DE: 1 dita n. 1, idem.
ACAC—A: 1 dita n. 2.179, repregada e avariada.
Armazem n. 3 — GB: 1 barril n. 8, vazando.
Armazem n. 3—FYA. 8 caixas sem numero, avariadas.
Vapor italiano *Savoie*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem da Bagagem — PC&C: 1 caixa n. 1.274, repregada.
Sem marca: 1 dita, quebrada.
Idem: 1 amarrado, idem.
RS: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 engradado, quebrado.
Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
MFC: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 engradado, quebrado.
SF: 2 caixas, vazando.
[illegible]: 1 dita, aberta.
Sem marca: 1 cadeado, quebrado.

C. Romeo: 1 engradado, idem.
G. Martins: 1 caixa, idem.
Vapor italiano *Cordoba*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem da Bagagem — SP: 1 mala, aberta.
S. S. Parlat: 1 piano, avariado.
Sem marca: 1 cesto, aberto.
CDVG: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 2 ditas ns. 4.637 e 4.649, idem.
Idem: 1 dita n. 4.617, idem.
Idem: 1 dita n. 4.617, idem.
Idem: 1 bahú, aberto.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 23

Barca norueguense *Eline*, entrado em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 942, repregada e avariada.
HSC—8: 2 ditas ns. 479 e 625, idem idem.
Japoneza: 2 ditas ns. 613 e 625, idem idem.
Idem: 1 dita n. 622, avariada.
HSC: 1 dita n. 430, idem.
Idem: 1 dita n. 432, repregada.
LC—R: 1 dita n 1.705, idem.
Vapor inglez *Voltain*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 5 — CN: 1 barrica sem numero, avariada.
ASC: 1 caixa idem, repregada.
Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 7 de maio de 1910.
Armazem n. 16—MJC: 1 barril de quinto sem numero, vazio.
Barca norueguense *Eline*, entrada em 22 de abril de 1910.
Armazem n. 3 — HSC: 2 caixas ns. 435 e 422, avariadas.
Idem: 1 dita n. 440, repregada.
Vapor austriaco, entrado em 18 de maio de 1910.
Armazem n. 12—GH Nelson: 1 caixa sem numero, repregada.
NTR: 1 pacote n. 1, repregado e avariado.
HG: 1 mala sem numero, idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.
Armazem n. 12—GAC: 1 caixa n. 468, repregada.
Armazem n. 12—SAC: 2 caixas ns. 699 e 700, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 698 e 675, idem.
Idem: 1 dita n. 705, idem.
SF: 1 dita n. 2.331, idem.
Idem: 1 dita n. 2.330, idem.
K: 1 dita n. 8.566, repregada e avariada.
JM: 1 dita n. 8.566, repregada.
Vapor inglez *Tulia*, entrado em 14 de maio de 1910.
Armazem n. 1—AAC: 1 engradado numero 4.146, avariado.
ARPC: 2 caixas ns. 272 e 9.153, repregadas.
CPC: 1 dita n. 879, idem.
Idem: 1 dita 4.255, idem.
C. do B.—TA: 1 engradado n. 93.501, avariado.
H: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 103, avariada.
Z—CI: 1 dita n. 109, repregada.
JB: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.
JSC: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.
MMC: 1 dita n. 127, avariada.
M—C: 1 dita n. 6.579, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.572, idem.
MKC—FTR: dita n. 41, idem.
232: 1 gigo n. 13, repregado e avariado.
Parc: 1 caixa n. 1.524, avariada.
SM—1 dita n. 1.311, repregada e avariada.
SCZ: 1 dita n. 623, repregada.

SM—P: 1 dita n. 1.313, idem.
Vapor allemão *Sain Johann*, entrado em 10 de maio de 1910.
Armazem n. 10—H—R—Gaz: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas.
LC: 2 ditas ns. 321 e 322, idem.
ME: 1 dita n. 7, idem.
Sumport & Halt ou PA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
P—M—2.141: 1 dita n. 10, repregada.
A—W—RD: 1 dita sem numero avariada.
SSMC: 1 dita n. 3.224, repregada.
A—S—34—3: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
Idem: 1 dita n. 20, repregada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.
Armazem n. 9—AH: 1 caixa n. 1, repregada.
ENC: 2 ditas ns. 17.725 e 17.724, avariadas.
Fontes: 1 dita n. 4.187, repregada.
HSC: 1 dita n. 1.639, idem.
MJC: 1 dita n. 324, avariada.
MWC: 1 dita n. 1.501, repregada.
OSSAC—TA 20.707: 1 dita n. 3, avariada.
VC: 1 dita n. 42, repregada.
WiC: 1 dita n. 1.500, idem.
BS: 1 dita n. 196, idem.
Dia: 1 dita n. 3.080, idem.
L—R—F: 1 dita n. 223, idem.
Fapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem n. 11—ADC: 1 caixa n. 1.221 repregada.
AL: 1 fardo n. 993, roto.
BLS—ZVO: 1 dito n. 24.934, idem.
CPC: 1 caixa n. 5.014, repregada.
Armazem n. 11 — Idem: 1 caixa n. 257, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 948, idem idem.
CC—P: 1 dita n. 124, idem idem.
Idem: 1 dita n. 129, idem idem.
Idem: 1 dita n. 133, idem idem.
CLB—D: 1 dita n. 423, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.038, idem idem.
CPC. 1 dita n. 11, idem idem.
DW&C: 1 dita n. 8.402, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.393, idem.
Idem: 1 dita n. 8.395, repregada e avariada.
D: 1 dita n. 8.404, repregada.
DVE: 1 dita n. 1.900, idem.
HWS: 1 dita n. 1.016, idem.
JAOC: 1 dita n. 283, repregada e avariada.
JR—CC: 1 dita n. 11, idem idem.
TMRSZ: 1 dita n. 6, idem idem.
GC: 1 barrica n. 2.861, idem idem.
Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.
Armazem n. 11 — RSC: 1 caixa n. 1, repregada.
JCS: 1 dita n. 55, idem.
28: 1 dita n. 991, idem.
30—HBC: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 172, idem idem.
VC: 1 dita n. 261, idem idem.
WIC: 1 dita n. 1.553, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.522, idem.
WC: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 11—OP&C: 1 caixa n. 5.174, avariada.
3—63—S: 1 dita n. 245, idem.
M. C. C. Bicalho: 1 dita n. 8.820, repregada.
Rio—MV—Est. F. C. do Brazil: 1 dita n. 5.461, repregada e avariada.
OABC: 1 dita n. 158, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.169, avariada.
OPC: 1 dita n. 4.732, repregada.
Povoas: 1 dita n. 3.402, idem.
280: 1 dita n. 39, idem.
Idem: 1 dita n. 87, idem.
RU: 1 dita n. 244, idem.
Idem: 1 dita n. 248, idem.
V&C: 1 dita n. 262, avariada.

Vapor *Verdi*, entrado em 6 de m... 1910.
Armazem n. 15—C—M—C: 1 caixa repregada.
ARP: 1 dita n. 137, idem.
BR—NV: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
BE&C: 1 dita n. 1, repregada.
CHP=68: 2 ditas ns. 330 e 321, idem.
EFB: 1 dita n. 421, idem.
REC: 1 dita n. 2, idem.
CGC: 1 dita n. 690, idem.
BMC: 1 dita n. 951, idem.
CHP—68: 1 dita 323, idem.
EC&C: 1 dita n. 2, idem.
GC: 1 amarrado n. 983, avariado.
JMZ: 1 caixa n. 5, repregada.
GC: 1 dita n. 12, idem.
GD&C: 1 dita n. 12, idem.
Armazem n. 15 — LHC: 1 caixa repregada e avariada.
CHL — 58 : 2 ditas ns. 324 e 32.., ...gadas.
G&C: 1 dita n. 8.637, avariada.
GAL: 1 dita n. 16, repregada.
LHC: 1 dita n. 1, idem.
EM—B: 2 ditas ns. 117 e 112, idem.
A&C: 1 dita n. 1, idem.
S&B: 1 dita n. 309, idem.
CHP: 1 dita n. 431, avariada.
LC: 1 dita n. 4, repregada.
G&C: 1 dita n. 13.122, repregada e avariada.
Vapor inglez *Parús*, entrado em 9 ... de 1910.
Armazem n. 14 — ATO&C: 1 caixa repregada.
B&M: 1 amarrado n. 9, avariado.
Idem: 4 caixas ns. 5, 53, 4 e 18, ...
Idem: 4 ditas ns. 39, 24, 56 e 4..., ...
Idem: 4 ditas ns. 29, 30, 10 e 5..., ...
CLB: 1 dita sem numero, repregada.
O M&C—Casa Valerio: 1 dita n. ..., ...
C&C: 1 dita n. 2, idem.
G&L: 3 ditas ns. 11, 3 e 15, avariadas.
GM&C — Bello Horizonte : 1 dita sem numero, repregada.
M: 1 dita n. 4, idem.
M do M: 3 ditas ns. 5, 7 e 2, idem.
SDM—TH—102.501: 1 dita n. 1, ...
Vapor allemão *São Paulo*, entrado ... de maio de 1910.
Armazem n 10—APM—R: 1 caixa ... avariada.
Idem: 1 dita n. 2.394/2, repregada.
Armazem n. 10 — DSF: 1 caixa n. ... repregada e avariada.
CF: 1 dita n. 47, repregada.
FA&C: 1 dita n. 72, avariada.
JL&C: 1 dita n. 1.098, idem.
Rainho: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
SB: 1 dita n. 19, repregada.
M: 1 dita n. 102, idem.
RC: 1 dita n. 2.797, avariada.
Vapor inglez *Labu n*, entrado em ... 1910.
Armazem n. 9—Camillo Mourão & ...: 2 barris sem numero, vazios.
CCC: 2 caixas idem, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

...rmazem n. 9 — C/C: 1 caixa sem numero, avariada.
...: 1 dita sem numero, idem.
...: 1 dita sem numero, idem.
...: 1 dita sem numero, idem.
...: 1 dita sem numero, idem.
...: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
...apor inglez *Asturias*, entrado em 18 de ...io de 1910.
...em de bagagens — KLC: 1 caixa, ...rada.
...marca: 1 mala, aberta.
...: 1 caixa, idem.
...Secreto: 1 cesto, idem.
...: 1 caixa, quebrada.
...: 1 dita, idem.
...SC: 1 mala, aberta.
...C: 1 caixa, quebrada.
...apor francez *Espagne*, entrado em 8 de ...o de 1910.
...rmazem n. 11—TLDM: 1 caixa n. 2.008, ...regada e avariada.
...apor allemão *Hohenstaufen*, entrado em ...de abril de 1910.
...rmazem n. 12—VHC: 1 caixa 4.152, re...gada.
...apor inglez *Camoens*, entrado em 29 de ...il de 1910
...rmazem n. 10 — CAE: 1 caixa n. 289, ...regada e avariada.
...: 1 dita n. 2.364, idem idem.
...apor inglez *Orita*, entrado em 11 de abril ...1910.
...rmazem n. 11—CLB: 1 caixa n. 412, ...regada e avariada.
...CRS: 1 dita n. 91, idem idem.
...NC: 1 dita n. 8.390, idem idem.
...dem: 1 dita n. 8.403, idem idem.
...: 1 dita n. 97, idem idem.
...rmazem n. 11 — MF: 1 caixa n. 587, re...gada e avariada.
... — M. V.º—E. F. C. do Brazil: 1 dita ...51, idem idem.
...: 1 dita n. 6.011, idem idem.
...: 1 dita n. 5.171, idem idem.
...: 1 dita n. 255, idem idem.
...m: 1 dita n. 256, idem idem.
...—HBC: 1 dita n. 1 645, idem idem.
... da Marinha: 1 dita n. 7, avariada.
...: 1 dita n. 970, repregada.
...apor allemão *Saint Johann*, entrado em ...e maio de 1910.
...mazem n. 16—MWB: 5 caixas ns. 5. 22, ...17, repregadas.
...4—BMC — Rio Janeiro: 1 dita n. 854, ...
...C: 3 ditas ns. 341, 313 e 344, idem.
...em: 1 dita n. 342, idem.
...—4 665: 1 amarrado n 953, repregado.
...: 1 caixa n. 72, avariada.
...—3.1...: 1 dita n. 247, repregada.
...WB—731: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
...P: 3 ditas ns. 145, 144 e 132, idem.
...em: 1 dita n. 129, idem.
...apor inglez *St. Oswald*, entrado em 27 de ...ril de 1910.
...mazem n. 8—FR: 3 amarrados sem nu...ros, avariados.
...fandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

...guração do pharol do Chuy, na costa do Albardão, Estado do Rio Grande do Sul

...ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 24 do corrente mez, será ...urado o pharol do «Chuy», tendo os caracteristicos seguintes:

...parelho de luz de 4ª ordem, torre me...a sobre esteios de resea, altura phocal de 28 metros acima do solo e 38 metros acima do nivel do mar, torre pintada de roxo-rei, exhibindo o apparelho lampejos alternados brancos e vermelhos em cada dez segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam atraz da torre e são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude — 33° 44' 36" Sul.

Longitude — 53° 23' 12" W. Greenwich.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Restabelecimento da luz da boia Theresa Pança, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia «Thereza Pança» no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director. (.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accôrdo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios—Por kilogramma

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2ª.
Assucar refinado de 3ª.
Bacalhau.
Batatas.
Banha de porco.
Carne secca (manta especial).
Carne fresca de vacca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Café moido.
Goiabada, lata.
Herva matte em folha.
Lenha da matta virgem (em achas).
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Pão.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandioca.
Feijão preto novo.
Sal commum.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Forragem—Por kilogramma

Alfafa.
Farello.
Milho vermelho (miudo).
Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muares, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam. Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, pódem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accôrdo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concurrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910.—*José Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente. (.

De ordem do Sr. general chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brazileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelop pe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... .... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os pedidos nas propostas, sem que [illegible] proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo [illegible] uma commissão de tres membros, [illegible] exame e o julgamento das provas de [illegible]dade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª [illegible] elevado a 50:000$, em apolices da [illegible] publica federal ou em dinheiro [illegible] para garantia da fiel observancia de qualquer das clausulas do contracto lavrado de accôrdo com as presentes [illegible]ções, o qual só poderá ser assign[illegible] de competente recibo, apresenta[illegible] conformidade.

No caso de caducidade do contract[illegible] tractante perderá esta caução em [illegible] União.

13ª

Todos os documentos referentes a[illegible] dido projecto das obras poderão ser [illegible] nados pelos interessados, quer nesta [illegible] ria Geral, quer no escriptorio da [illegible] são fiscal e administrativa d[illegible] porto do Rio de Janeiro, estabelecid[illegible] nida Central n. 52, onde serão [illegible] stados os mais esclarecimentos e [illegible] de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao con[illegible] que apresentar menor preço para [illegible] strucção. Esse preço será calcul[illegible] plicando-se os volumes ou qua[illegible] figuram na relação impressa, de [illegible] condição 11ª, pelos preços de unid[illegible] sentados em cada proposta, e [illegible] os diversos productos [illegible] Esta somma será o preço da con[illegible] para effeito da comparação das p[illegible]

Paragrapho unico. Fica ex[illegible] entendido que os volumes e quan[illegible] dicados na relação impressa ser[illegible] para o termo de comparação d[illegible] devendo ser opportunamente re[illegible] sem alteração dos preços de unidad[illegible] do as medições definitivas, as [illegible] do serviço e as indicações do Gov[illegible] termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viaçã[illegible] maio de 1910.— *J. F. Parreir[illegible]*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será constr[illegible] concreto armado, com 10m de altu[illegible] compondo-se de:

a) embasamento continuo de concr[illegible] massa ou em blocos, com 4m de [illegible] tres de altura, assentado [illegible] metros, abaixo do nivel minimo [illegible] gens conhecidas, sobre uma fu[illegible] 4m,60 de largura, repousando em [illegible] resistente a juizo da commissão,

paramento continuo de concreto armado com $0^m,50$ de espessura e 1/10 de arrasento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estructura metallica reforçada; esses gigantes terão $0^m,40$ de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cóta do terraplano.

arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. ... o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estructura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de $0^m,05$ e não o possam em um anel de $0^m,02$ de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a qual competirá tambem recusar o emprego de elemento que não seja considerado conveniente para as obras.

❧

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo $0^m,70$ de espessura ... a, disposta superiormente em degráos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degráos terão de largura $0^m,70$ por $0^m,20$ de altura e a banqueta $0^m,40$ de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com $0^m,15$ de largura e $0^m,01$ de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo $1^m,50$ de largura e $2^m,50$ de altura, será fundada na cóta média de $1^m,50$ abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cóta do embasamento geral da muralha; dessa base partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de $22^m,50$.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com $0^m,20$ de altura e $0^m,30$ de passo, uteis, devido a escada ter $1^m,50$ de largura e um [illegible] central, tambem de cantaria. O [illegible] desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho ... O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de $0^m,50$ de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFICIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construcção do edificio e guindastes para a nova officina de ajustagem, em Engenho de Dentro, e do edificio em prolongamento á actual officina de limadores destinado á officina de caldeireiros, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de maio de 1910.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 28 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encommendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1 005,940, da linha do centro.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1910. *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica formula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de reducção sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centimetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros de altura e 40 centimetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeiavel —Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centimetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centimetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50×0m,50 espacejadas de quatro metros.

Cobertura—O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e fórmas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros—Com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoeira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimalhas, gregas, barrotes, de 3"×3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento—Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento—As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias—Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centimetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco—As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque.—Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até á primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos apparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funccionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com os seguintes especificações:

Janellas—Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem com as outros existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreliçado de ferro, serão feitas armações de madeira em fórma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grado de ferro — Separando os [illegible]ladores do pneumatico das machin[illegible] logar indicado na planta, será coll[illegible] grade de ferro de 1m,0 de altura, [illegible] cancella abrindo em duas folhas, com [illegible]tura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de con[illegible]temente preparadas, as paredes [illegible] levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os [illegible] mais madeiras e ferros appar[illegible] pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes [illegible] serão tambem preparadas e conv[illegible]mente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do [illegible] fará o contractante um grande t[illegible] alvenaria de pedra, argamassa d[illegible] e emboço de cimento puro. Este ta[illegible] exgoto, ladrão e torneira, de [illegible] metro e as canalizações precisas, ta[illegible] agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos t[illegible]cados no projecto, serão construid[illegible] revestidas de cimento e conven[illegible] cobertas de tampas de ferro ou [illegible]more.

As bases para as machinas, b[illegible] outras pequenas obras necessaria[illegible]tamento dellas, deverão se ajustad[illegible] de ser iniciados os serviços, não fica[illegible] tanto a Repartição Geral dos Te[illegible] obrigada a mandar executar os de[illegible]lhos pelo contractante, desde qu[illegible] preço seja exaggerado.

—

Para garantir a execução e a pr[illegible] obras acima depositará o co[illegible] quantia de 4:000$ na Thesouraria [illegible]tição Geral dos Telegraphos e o re[illegible] acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviç[illegible] deverá o concurrente dar o preço [illegible]damente, de cada uma das [illegible] discriminadas e a somma total da [illegible]

O pavilhão do Largo do Machado [illegible] em duas prestações iguaes: a 1ª [illegible] inteiramente promptas as parede[illegible]tivamente coberto e com reves[illegible] concreto; a 2ª e ultima, depois de [illegible] pela repartição.

O preparo da estação do Largo do M[illegible] será pago depois de inteiramente [illegible] serviço.

O preparo do pavilhão de machi[illegible] Senador Pompeu será pago em du[illegible]ções: uma de 40 %. do valor d[illegible] depois de abertas e collocadas a[illegible] porta e feita a claraboia, cons[illegible]tido o forro; a 2ª, de 60 %, depois [illegible]ramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar [illegible] para as obras; excedido esse praz[illegible]rerá na multa diaria de [illegible] conclusão, salvo caso de força maior [illegible] pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação d[illegible] acima, poderá o contractante r[illegible] directoria da Repartição Geral d[illegible]graphos a retirada do deposito de [illegible] Esse deposito, durante os dous me[illegible] garantirá as imperfeições ou [illegible] forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por [illegible]rencia, de accôrdo com o edital [illegible] em 21 de maio de 1910, serão os s[illegible]

1.º Abertura de vallas nos [illegible] ruas;

2.º Fornecimento e assentamento [illegible]cos de concreto para fixação e [illegible] dos tubos.

3.° Construcção das caixas de inspecção.
4.° Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
5.° Reposição do calçamento.

1.° — *Abertura de vallas nos passeios e ruas*

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0m,50, para collocação dos tubos e em uma profundidade de 0m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no sólo e tambem pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Se dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executal-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar contra a importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 10.213m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimento abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento	1.67[illegible]
Passeio de lagedo	3.413
Passeio de ladrilho	469
Passeio de alvenaria de pedra	33
Passeio de veneziano	8[illegible]4
Rua de asphalto	90[illegible]
Rua de parallelepipedos	87
Rua de macadam	1.436
Atravessando terra	1.303
Total	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão maxima de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2.° — *Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.*

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de nivelados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rêde pneumatica terão um comprimento de 6m,0, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no meio mais dous outros do outro typo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na juncção e dous no centro, isto é, 2m,0 em 2m,0 deverá ser collocado um bloco.

Estes blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.° — *Construcção das caixas de inspecção*

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes latteraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes latteraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocal-os da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.° — *Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia*

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.° — *Reposição do calçamento*

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazel-a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios e fechamento das rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parallelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 2:000$, conjunctamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blócos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia	$
II. Construcção de cada uma das caixas de inspecção	$
III. Reposição do calçamento de:	
Alvenaria de pedra	$
Parallelepipedos	$
Lagedo	$
Macadam	$
Cimento	$
Especial da Avenida Central	$
Ladrilhos	$
Asphalto	$

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 200$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 15 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Guimarães.—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Torres e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 9 de maio corrente, da Junta dos Corretores, remettendo cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e bem assim dos fretes para o embarque do café, na semana finda.—Archive-se.

Requerimentos:

De Paulo Zaigmanly, apresentando o pedido de registro no «Bureau International de Berne» para ser enviado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, áquelle instituto.—Deferido.

Da companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca «Ella», que distingue as cervejas de sua fabricação.—Deferido.

De Angelo Vetromille & Comp., para o registro da marca «Brilho Ideal», que distingue um preparado para engommar, de sua fabricação.—Deferido.

De Romeo Loto, Germano Poettcher, Luiz Gonçalves Duarte e Gastão Sampaio, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.610, 6.581, 6.582 e 6.630. — Deferidos.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 663.— Deferido.

De Anad & Mirhy Issa e Manoel de Carvalho, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob os ns. 1.276 e 1.293.— Deferidos.

De Otto Heck Junior, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.275.— Indeferido, á vista do disposto no art. 7º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Vasconcellos & Burle, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.277.—Indeferido, por não conterem os exemplares da supposta marca os productos a que ella se destina, como exige o art. 5º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Francisco Leal & Comp., Leitão & Pereira, Campos & Costa, Gomes & Silveira, Coelho & Silva, Freitas & Meirelles, Fonseca & Avelino, Oliveira, Neves & Comp., Carpenter, Rocha & Comp., Lima & Fonseca, Santos & Veiga e Bromberg & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Oliveira & Irmãos, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, por existir identica, regitsrada sob o n. 8.188.

De Massõe Vellony & Comp., Ribeiro & Comp., Coelho, Faria & Silva, Magalhães & Lopes, Machado & Santos, Magalhães & Nogueira e Cardoso & Santos, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Pinto Cidado, Auler & Comp., D. Guimarães, Pinto & Comp., A. do Valle & Comp., Marçal, Filho & Comp. e Pacheco & Bastos, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Zeferino José da Costa, para o cancellamento do registro de sua firma commercial.—Deferido.

De Luciano de Lima, para annotar no registro de sua firma que esta começou a funccionar em julho de 1909, e não em outubro.—Deferido.

De Ladislão Dias da Cunha, para annotar no registro de sua firma a mudança da numeração de seu estabelecimento para o numero 189.—Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão desta Junta de 6 do corrente, publicada no *Diario Official* de 22, lê-se: Romanelli, Castro & Vieitas.—Juntem procuração do socio ausente—e não Romanelli, Castro & Comp.—Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Em tempo:

Na referida acta, no despacho dado ao requerimento de Nate Mock, pedindo o registro da marca Romeu, em lugar de Deferido, leia-se: Junte a certidão do registro do paiz de origem. *Era ut supra.*—O official maior, *Honorio de Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 57/64	15 3/4
» Paris	$601	$608
» Hamburgo	$740	$748
» Italia	—	$607
» Portugal	—	$318
» Nova York	—	3$153
Libra esterlina, em moeda	—	15$350
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	994$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:017$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	1:011$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	283$000
Ditas idem, idem, 1906, port	188$500
Ditas idem, idem, 1906, nom	190$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom	876$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	86$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Banco do Brazil	198$000
Comp. Terras e Colonização	7$500
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	26$000
Comp. Docas da Bahia	38$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	80$250
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	100$000
Comp. Vulcanina	195$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	191$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense	198$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	201$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	206$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 500$, 5 %	976$000
1 apolice geral de 500$, 5 %	1:000$000
2 apolices geraes de 500$, 5 %	1:000$000
2 ditas, idem, de 1:000$, 5 %	1:015$000
14 ditas, idem, de 1:000$, 5 %	1:017$000
14 ditas idem, de 1:000$	1:017$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente [illegible] mara Syndical dos Corretores de [illegible] Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara [illegible] que, por decreto de 19 do corrente [illegible] exonerado, a seu pedido, do cargo [illegible] tor de fundos publicos desta praça [illegible] nente-coronel Antonio Luiz dos S[illegible] presente são chamados que [illegible] sados em transacções em que [illegible] intervindo o referido ex-corretor, liquidal-as no prazo de seis mezes [illegible] preceitua o art. 14 do decreto n. [illegible] 13 de março de 1897, incorrendo [illegible] sições da lei os que no referido [illegible] fizerem valer os seus direitos. E [illegible] da Silva Gusmão Filho, secretario [illegible] mara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Federal, 21 de maio de 1910.—*J.* [illegible] *Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente [illegible] mara Syndical dos Corretores [illegible] Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara [illegible] que, por decreto de 9 do corrente [illegible] exonerado, a seu pedido, do cargo [illegible] tor de fundos publicos desta praça [illegible] tenente-coronel Antonio Luiz d[illegible] pelo presente são chamados [illegible] ressados em transacções em que [illegible] intervindo o referido ex-corretor [illegible] liquidal-as no prazo de seis mezes [illegible] preceitua o art. 14 do decreto n. [illegible] 13 de março de 1897, incorrendo [illegible] sições da lei os que no referido [illegible] fizerem valer os seus direitos. E [illegible] da Silva Gusmão Filho, secretario [illegible] mara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Federal, 21 de maio de 1910.—*J.* [illegible] *Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de [illegible] Silva, autorizado por alvará [illegible] derá em leilão, na Bolsa, no [illegible] rente, cinco acções da Companhia [illegible] dustrial.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] de 1910.—*José Claudio da Silva* [illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

A Internacional

INSPECTORIA DE SEGUROS

(Estavam gravadas as armas da R[illegible]

Carta-Patente

Aos 12 dias do mez de abril, de [illegible] 1910, tendo a sociedade «A Inter[illegible] (Pensões vitalicias e habitações [illegible] preenchido todas as formalidades [illegible] vigentes e depositado a quantia [illegible] em apolices federaes da [illegible] Thesouro Nacional, conforme [illegible] mento n. 57, de 22 de [illegible] fica archivado nesta Inspectoria [illegible] pedida a presente carta [illegible]

[illegible] possa funccionar nos Estados [illegible] [illegible] [illegible] segundo as leis da Republica e [decre]to n. 7.653, de 18 de novembro de 19[09]. Eu, Adalberto Augusto de Castro Ma[c]hado, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica regi[strada] no livro competente, á pag. 42. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.—*Leopoldo [de Bu]lhões*, ministro da Fazenda. — *Pedro V[ieira] de Abreu*, inspector de seguros.

[Pagou] 1$500 de sello, pela verba n. 24, em [illegible] [illegible] [illegible] escrivão, *Agr[icola]*.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade de S. Joaquim

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CELEBRADA PELOS IRMÃOS EM 18 DE MARÇO DE 1910

[Aos] 18 de março de 1910, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, no consistorio da matriz de Sant'Anna, os irmãos [a]baixo assignados, conforme a convocação [feita] pelo *Jornal do Brazil* de 18 do presente mez e anno, e não tendo comparecido numero legal de irmãos á primeira e segunda assembléas, foi deliberado que a presente sessão fosse aberta com qualquer numero de irmãos que a ella comparecessem. Tomando logar á mesa o irmão Candido José Alvares Vianna, [disse] elle, na ausencia do provedor, de[clarar] o fim da presente assembléa e pediu [que os] irmãos acclamassem um dos irmãos [que, a]ssumindo a presidencia, dirigisse os [traba]lhos; foi pelo irmão monsenhor Ma[noel M]arques de Gouvêa proposto para o [cargo] de presidente o irmão Candido José [Alvar]es Vianna, cuja proposta foi unanim[emente] acceita. Tomando logar á mesa, o [mesmo] presidente nomeou para secre[tario] o irmão conego Antonio Jeronymo [de Ca]rvalho Rodrigues, que tomou assento [á mesa]. Em seguida, tomando a palavra, [o] irmão monsenhor Manoel Marques de [Gouvê]a propoz que ficasse investido de [todo]s os poderes necessarios e em direito [perm]ittidos o irmão Eduardo Dantas, para [requer]er e receber os juros vencidos e não [pagos] das apolices pertencentes á Irmandade [de S. J]oaquim, e bem assim para fazer a [transf]erencia das ditas apolices para a fa[brica] da matriz de Sant'Anna, podendo as[signar] o competente termo de transferencia, [qualq]uer papeis e dar quitação dos juros [receb]idos.

P[or] proposta do irmão monsenhor Ma[noel M]arques de Gouvêa, foi a mesa autc[ri]zada a assignar a presente acta. Suspe[n]dendo-se a sessão para ser esta lavrada, foi [em se]guida reaberta; e, lida a presente acta, [fo]i a mesma approvada, ficando o irmão [Candid]o José Alvares Vianna autorizado a [passar] procuração necessaria, com todos os [poder]es, para a transferencia das apolices [e r]ecebimento dos juros vencidos e por [vence]rem. Nada mais havendo a tratar-[se, enc]errou-se esta, que vae assignada pela [mesa] e pelos presentes. E eu, secretario, [que a escr]evo e assigno.

[Rio] de Janeiro, 18 de março de 1910.— *Antonio Jeronymo de Carvalho Ro[drigues]*. — *Candido José Alvares Vianna*. — *[Eduardo] Dantas*. — *Dr. Joaquim José da Fon[seca]*. — *Monsenhor Manoel Marques de [Gouvêa]*. — *Luiz José da Rocha Silveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.078 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma machina para seccar, aquecer e misturar macadam de alcatrão». Invenção de Richard Ames, engenheiro, domiciliado em Westminster, Inglaterra.

[illegible] [illegible] [illegible] superficie de estradas e de caminhos vicinaes, onde a pedra e outros materiaes são pri[illegible] [illegible] alcatrão ou outras substancias proprias, como tambem póde ser misturado com algum material de pega, para ser applicado a formar a superficie de estradas e de caminhos, sendo objectivo da invenção a faculdade de novamente empregar o material usado, que, depois de desaggregado, será de novo manipulado, executando-se as operações de seccar, aquecer e misturar no logar mesmo ou proximo ao logar do concerto, de maneira que o macadam do alcatrão possa ser estendido e rolado, emquanto ainda quente.

Obtem os fins acima especificados pelo mecanismo illustrado nos desenhos que acompanham, em que:

Figs. 1 e 2 representam a elevação lateral de uma machina para seccar, aquecer e misturar macadam de alcatrão, construida de accôrdo com esta invenção; fig. 3 é a secção pela camara de seccar da mesma; fig. 4 é a secção pela camara de seccar de uma fórma modificada do apparelho; fig. 5 é a secção da mesma através dos tanques, de alcatrão; fig. 6 é a planta do mesmo apparelho, estando removida a tampa; fig. 7 é a secção através do reservatorio de alcatrão; fig. 8 é a elevação da parte final do apparelho. A numeração conserva-se identica para a mesma parte.

O apparelho, de estructura rectangular, póde ser portatil ou estavel; no primeiro caso, será montado sobre rodas 2 e 3.

A construcção 1 é executada de chapas de metal, ligadas por ferro de angulo e rebitadas na maneira de costume, tendo divisões internas 4, 3 e 6, que formam as camaras de seccar e de aquecer, 7, e de misturar, 8, e a camara 9, que contém dous depositos de alcatrão 10 e 11, uma caldeira 12, uma fornalha 13 e um reservatorio de alcatrão 30. Um elevador 14 leva o material, que foi desaggregado, da superficie da estrada ou do caminho por meio de picaretas ou de outra maneira, ou seja pedra britada e argamassa, ou uma mistura de pedra britada já usada com nova e argamassa, da bica inferior 15 e pelo conductor 16 o despeja em uma valvula articulada 17, que está em cima da camara de seccar e de aquecer, 7.

A valvula 17, ligada á peça 16 pelos gonzos 18, é geralmente fechada por uma alavanca com peso 19, para prevenir o escapamento de ar quente e, logo que quantidade sufficiente de material para seccar e misturar com alcatrão se achar accumulado sobre a valvula, a ponto de vencer o peso 19, a valvula se abrirá e deixará cahir o material no conductor de helice duplo 20, fechando se em seguida a valvula, evitando assim o escapamento de ar quente da camara 7.

A valvula 17 abrirá novamente quando material sufficiente estiver accumulado sobre ella e assim em seguida.

O material destinado a ser enxugado cae da valvula 17 no conductor 20, que consiste em uma helice dupla e rotativa. A helice interna 21, que recebe o material do elevador 14, está presa no eixo 22 por meio de braçadeiras 23 e 24 e a helice externa 20 que é [illegible] á helice 21 prende-se [illegible] pelos braços 25, ou por outro meio adequado que permitta as duas grades girarem juntas.

A helice 21 é munida de um conductor interno 26, que transporta gradualmente o material de um lado da camara de seccar ao outro e, chegando no fim da grade mencionada, cae na grade externa, que tambem é munida de um conductor interno em fórma de parafuso 27, que leva o material para traz e para o lado onde a machina é alimentada, onde elle cae sobre a grade oscillatoria 28.

As grades 20, 21 e 28 são formadas de metal perfurado, de arame tecido ou de barras de ferro, e sua funcção consiste em remover por completo toda argamassa, sujeira, detritos e outras substancias do cascalho que vae ser betumado, antes que este chegue aos depositos de alcatrão, porque não é necessario revestir a argamassa com alcatrão ou composição.

As helices movem o material para deante e para traz, através da camara de seccar e remexem o mesmo de tal maneira que o ar quente o enxugue e aqueça antes de o embeber do alcatrão.

A grade 28, presa nas articulações 29, despeja o cascalho secco, aquecido e limpo no deposito de alcatrão 30, que contém alcatrão quente ou a composição destinada a revestir o cascalho, sendo o nivel do alcatrão ou outra composição mantido acima das canecas do elevador 31, que se acham no deposito de alcatrão 30, garantindo assim que o cascalho será bem revestido de alcatrão ou de outra composição, visto que as canecas mergulham com seu conteúdo no deposito de alcatrão.

As canecas do elevador 31 são feitas de metal perfurado, permittindo assim que o alcatrão excedente escôe outra vez no deposito, bem como facilitando ao mesmo ou a outra composição o accesso nas canecas.

O cascalho assim embebido de alcatrão passa do elevador 31 a uma grade alternada 32 e a camara de misturar, 8, que transporta o macadam alcatroado ao lado posterior do apparelho, e o entrega á caixa 33, onde se envolve com a materia de pega, detritos e o mais que tinha sido separado pelas grades; e, passando pelas grades, o material é apanhado sobre as chapas de folhas de Flandres 34, presas nas grades 28, e será despejado por estas nas caixas 340, sobre o cascalho embebido, de maneira que este sae do apparelho sobre o leito da estrada, sem que seja necessario addicionar mais argamassa.

A inclinação das peneiras alternadas 28 e 32 póde ser alterada por meios adequados, por exemplo, pelas porcas 35 dos parafusos 36, que carregam as argolas 29 e 37, obrigando assim o material a ficar maior ou menor espaço de tempo no apparelho, garantido desta maneira seu tratamento. O alcatrão quente ou outra composição que escôa do material betuminado na camara de mistura; volta para o deposito de alcatrão 30 por meio do conductor 38.

O ar aquecido pela fornalha 13 passa através dos tubos da caldeira 12 ao longo do tubo de chaminé 39, que é formado pelo fundo da construcção 1 e o tanque de alcatrão 10, e penetra pelo orificio 40 na camara de seccar, cujo ar e humidade são removidos pelo ventilador 41 na chaminé 85. O deposito de alcatrão 11 alimenta-se pelo deposito 10 e contém alcatrão ou outra composição quente que previamente era frio no tanque 10.

Os differentes elevadores e peneiras são movidos da seguinte maneira: 42, eixo de movimento impulsivo apoiado em mancaes 43, de braços 44 adaptados nos lados do apparelho por meio de parafusos ou rebites, 45 é a polia presa no eixo 42. No eixo 42 prendem-se os excentricos 46, que alteram o mo-

vimento das peneiras 32 da camara de misturar, por meio de rodas excentricas 49. No eixo 42 é tambem adaptada uma roda dentada 50, que move a roda dentada 51 do elevador 14, por meio da cadeia 52. O eixo horizontal 53, apoiado pelos mancaes 54, que por sua vez são presos nos lados do apparelho, tem seu movimento pelas rodas conicas 54 e 55. No eixo 53 está presa a roda dentada 56, que move o elevador 31 por intermedio da roda dentada 57 e a corrente chata 58.

O eixo 53 tambem move o conductor em helice dupla 20, por meio de rodas dentadas e correntes. O ventilador 41 recebe o impulso por uma correia 590 da polia 600.

Na fórma modificada do apparelho, que mostram as figs. 4, 6 e 7, póde-se, em vez de empregar dous conductores de helice e as peneiras alternadas, applicar só peneiras alternadas, collocando estas em uma caixa 64, que recebe o movimento de vae-vem pelo excentrico 43.

Figura 4 mostra a caixa 64 contendo cinco peneiras feitas em metal perfurado, arame tecido ou outras peneiras apropriadas 65, 66, 67, 68 e 69 e um taboleiro de folha de Flandres 70, que conduz a argamassa, impurezas, detritos, etc., emfim todas as substancias que tinham sido separadas da pedra britada, antes desta ser embebida em alcatrão, outra vez ao macadam alcatroado pelo orificio 71. A caixa 64 está collocada sobre roldanas contra fricção 72, que correm sobre um ferro com ranhura no soalho da construcção 1.

Para evitar que as roldanas 72 escapem de sua posição mutua, prendo cada par de roldanas com uma vareta apropriada 73, cujas pontas passam por furos no quadro rectangular de metal 74, obrigando desta maneira as roldanas a observar sempre a mesma distancia entre si.

A caixa 64 communica com o passador 16 por meio de uma manga tecida de asbesto 75 e com o tubo 76, por igual manga de asbesto 77, observando-se que estas mangas sejam bastante compridas, para permittir que as caixas façam o movimento de vae-vem com toda a liberdade, sem esticar o tecido.

O material que deve ser manipulado cae da valvula 17 sobre a peneira 65, que o passa ao crivo 66, de onde vae ao 67, 68 e 69, e a pedra britada, isenta de impurezas, secca e aquecida, é finalmente despejada pela bica 78 no tanque de alcatrão 30.

O ar quente que vem da fornalha 13, entra na caixa 64 pelas portas 79; a caixa e a repartição entre esta 64 e a chaminé são munidas de poças de contacto aplainadas, permittindo que o ar quente passe pelas portas 40 e 79, sem escapar lateralmente.

Outras aberturas acham-se nos lados da caixa 64 e que permittem que o ar quente que porventura escapou na camara de seccar volte á caixa 64.

O vapor da caldeira 12 passa pelos tubos 79, 80 e 81, a serpentina 82 e 83, e o vapor condensado escoa feito agua para o fundo da caldeira pelo tubo 84.

O apparelho funcciona da seguinte maneira:

O apparelho será puxado a um logar conveniente, adjacente ao trabalho, por meio de um cylindro de estradas.

A estrada será escarificada e o material desaggregado será conduzido em carretas ou carrinhos de mão ao apparelho, entrando pela bica do elevador 15, levantado pelo elevador 14, para a camara de seccar, que elle passa tres ou cinco vezes, antes de ser despejado no deposito de alcatrão 30, onde será bem revestido de alcatrão ou composição, sendo depois levado para a camara de misturar, onde se separa do alcatrão superfluo, e sendo finalmente descarregado do apparelho, misturado com argamassa, prompto para ser collocado na parte escarificada da estrada, tendo sido addicionada no apparelho quantidade sufficiente de pedra britada e de argamassa, junto com o material usado para obter a grossura desejada do revestimento do leito da estrada.

O material assim preparado será estendido sobre a superficie escarificada da estrada, emquanto quente, e será consolidado pelos cylindros, como de costume. No caso de estradas novas ou de estradas, cujo leito é tão tenue que não supportam a operação de escarificar, deita-se o macadam alcatroado sobre a superficie, passando o cylindro em seguida.

Em estradas novas ou no concerto de estradas, que não serão escarificadas, o apparelho trabalhará inteiramente com material fresco. Manipulando o material no logar mesmo de sua applicação, poupa-se tempo e trabalho, o material desaggregado das estradas é novamente utilizado, resultando assim economia do material; e o mesmo póde ser empregado em quanto quente, formando assim uma estrada das mais perfeitas e economicas que se possa obter com este material, visto que o macadam alcatroado e quente requer menos compressão com o cylindro, para consolidar o leito, do que o macadam alcatroado em estado frio.

E' preferivel aquecer a caldeira com coke, para evitar a fumaça e fuligem.

A machina póde ser tocada por um locomovel, uma locomotiva ou por um motor combinado com a machina, como antes mencionado.

Reivindicações — 1. Um apparelho para seccar, aquecer e misturar macadam alcatroado, consistindo em uma construcção metallica, dividida em repartições internas, em uma camara para seccar e aquecer, uma fornalha e uma chaminé, reservatorios para alcatrão e um deposito para alcatrão; o apparelho será munido de um elevador para levantar e despejar o material, destinado a ser aquecido na camara de seccar e misturar, peneiras na camara de seccar e aquecer, uma caldeira para aquecer o alcatrão ou outra substancia, com a qual será revestida a pedra britada, um elevador para subir o material alcatroado do deposito de alcatrão, as peneiras oscillatorias na camara de misturar, um ventilador que remove o ar quente e a humidade da camara de seccar e aquecer, e os machinismos para mover os elevadores, conductores, ventilador e peneiras, tudo como acima especificado.

2 — Um apparelho para seccar, aquecer e misturar macadam alcatroado, uma combinação de estructura rectangular e metallica, dividida, por meio de repartições internas, em uma camara para seccar e para aquecer, uma fornalha e chaminé, um deposito de alcatrão, com caldeira de vapor e reservatorios de alcatrão, collocados na divisão que fórma a fornalha e a chaminé, os tubos ou anneis, communicando com a caldeira e que passam pelo reservatorio de alcatrão, um elevador para fazer subir o material, que deve ser manipulado, desde a bica do elevador até ou proximo ao nivel do leito da estrada e que o despeja na camara de seccar ou de aquecer; peneiras, conductores na camara de seccar e de aquecer, para transportar o material para diante e para traz, pela camara, e para despejal-o no deposito de alcatrão, um elevador para o material tratado no mesmo deposito, uma peneira que oscilla na camara de misturar, para receber o mesmo material, um eixo de rotação munido de uma polia principal, excentricos para mover as peneiras de oscillação e rodas dentadas e correntes, para mover o elevador alimentador, um eixo movido por meio de rodas conicas pelo eixo principal e rodas dentadas e cadeias ... correias para ligar o venti... vador, para fazer subir o ... pulado, do deposito de alcatr... zontal, tudo assim como esp...

3. — Em um apparelho para s... cer e misturar macadam alca... qualidade acima descripta, a ... de uma fornalha e chaminé com ... vapor e depositos de alcatrão ... acima da fornalha, e tubos ... ligados á caldeira e passando ... tanques de alcatrão, como espe... o fim determinado.

4. — Em um apparelho para ... cer misturar macadam de alca... acima descripta, a combinação d... s to de alcatrão com um ele... canecas mergulham neste, e ... para elevar o material do dep... trão, e uma peneira alterna... de misturar, que recebe o mat... especificado para o fim determ...

Rio de Janeiro, 9 de març...

Como procuradores, *Moura & W...*

———

N. 6.079 — Memorial desc... dido de privilegio, na Rep... Unidos do Brazil para ... transpor arroio e rios, deno... cido fluvial» invenção de J... residente em Porto Alegre, R... Sul

O apparelho consiste de um ... borracha de 1m,25 de largura ... comprimento, formado de d... hermeticamente fechadas co... do ar. O colchão acha-se ... valvula A. (fig. 1 da pla... adapta, por meio de um pa... com o qual se póde encher ... relho.

No meio do colchão se assent... cima, uma taboa de um cent... sura, 40 centimetros de larg... metros de comprimento, e ... baixo um quadro formado ... de madeira de tres centim... sura e seis centimetros de ... este quadro exactamente as ... mensões da taboa, em comp... gura, isto é, 60 centimetros ... timetros.

O dito quadro se liga á taboa ... oito parafusos que atravessam ... borracha, formando assim o ... mação do apparelho.

Ligado firmemente o quadro ... oito parafusos, o appar... acima, se enche de ar por ... apparelho semelhante; pr... maximo, leva cinco minut... depois do enchimento o ... com um cylindro fluctua... toda a volta da taboa ... preparado é completamente ... póde com toda a segurança, ca... ou mesmo tres pessoas.

A planta mostra o apparelho ... diversos estados:

Fig. 1 representa o appar... estendido; fig. 2 represe... vasio projectado; fig. 3 re... pelo apparelho cheio de ... senta o apparelho em pro... e fig. 5 representa o appar... brado.

Como se vê dos desenhos, ... minha invenção é de ... custo barato e de facil transp... depois de dobrado, as sua... reduzidas á 40 cm. ... bindo, ainda, a grande v... ser armado e dobrado com ...

...vas vezes que se tenha de transpor arroios, rios ou semelhantes.

Em resumo: reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho destinado a transpor arroios, rios e semelhantes, constituido por um colchão de borracha de dimensões apropriadas, formado de duas camadas hermeticamente fechadas á entrada do ar, sendo o mesmo colchão provido de uma valvula e cheio por meio de folle ou semelhante, e de travessas, taboas, pranchões de madeira, parafusos e outras peças accessorias para a formação do apparelho;

2º, o apparelho de transpor arroios, rios, denominado «Colchão Fluvial», composto das peças descriptas no presente memorial e representado nos desenhos, o qual póde ser montado e desarmado e reduzido de suas dimensões e peso, quando em transporte.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 6.080 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um apparelho plantador, denominado — Plantador Rio Grandense — Invenção de Pedro José Treis, domiciliado em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul

O apparelho é um simples carro com quatro rodas, sendo duas grandes *a*, *a'*, dispostas na parte posterior e duas menores *b*, *b'*, na frente do mesmo apparelho. Nestas ultimas se acha um girador («turn-table») *c*, que se move debaixo da armação do carro, de fórma que as rodas *b*, *b'*, podem girar por baixo da armação do carro.

Esta é formada de quatro travessas ou linhas *d*, *d'* e *e*, *e'*, as quaes são sustentadas por quatro estribos ou supportes *f*, *f'* e *g*, *g'*, sobre os eixos do carro.

Na parte trazeira do carro, se acham fixadas sobre as linhas ou travessas *d* e *e* algumas taboas *h*, sobre as quaes se assenta o lavrador que guia os animaes ou animaes que puxam o apparelho.

No meio do apparelho, entre as linhas internas, se acha uma especie de arado *i* da largura de 72 centimetros, o qual é formado de duas chapas de ferro, que na frente se acham unidas, formando uma especie de corte cortante e na parte trazeira são separadas na largura de sete centimetros, armados no fim dos ferros de uma taboa destinada a cobrir a semente.

O rego formado assim pelo arado fica porto de sete centimetros.

O arado é armado de uma corrente *l* e uma alavanca *m*, cujo braço fica ao alcance do lavrador, que, por meio delle póde, levantar e baixar a ponta do mesmo arado.

Comprehende-se facilmente que com o emprego da corrente *l* e da alavanca *m*, póde regular-se perfeitamente a profundidade do rego.

Sobre a armação acham-se tres caixas, uma para o deposito de milho *n*, uma outra para receber os pedaços de rama de mandioca destinados a cahir no rego da plantação e uma terceira caixa *p*, mais espaçosa, para um deposito geral de pedaços de rama de mandioca.

Trata-se, portanto, a fazer cahir dentro do rego durante uma volta da roda trazeira em determinadas distancias um, dous ou tres grãos de milho e dous pedaços de rama de mandioca.

Para este fim, acha-se por baixo da caixa de milho *n* um canudo ou tubo *q* pelo qual o milho cae para dentro do rego. Este canudo é coberto em sua extremidade superior por uma chapa movel *r*, que abre e fecha a communicação entre a caixa e o mesmo canudo ou tubo.

A chapa é movida por uma alavanca *s t*, que se acha em communicação com um tambor *u* seguro no eixo das rodas trazeiras.

No tambor ha uma especie de dente que move a alavanca *t*, puxando assim a parte *s*, de fórma a abrir a chapa *r*.

Passada a dita elevação do tambor *u*, a mola *v* torna a collocar a chapa *r* no seu logar, fechando a caixa do milho.

Para fazer cahir os pedaços de rama do mandioca, o lavrador tira da caixa maior *p* um pedaço de rama de mandioca e o colloca na pequena caixa *o* sobre uma pequena chapa *w*, que abre e fecha da mesma fórma, como a chapa da caixa do milho, por meio da alavanca *x y* e da mola *z*. Em cada rotação da roda dever-se-hão plantar dois pedaços de rama de mandioca e um grão ou mais de milho.

O tambor ou caixa *u* deve ter tres sahidas, duas oppostas uma a outra para a mandioca e uma entre estas duas outras sahidas para o milho.

O trabalho do lavrador consiste, portanto, não somente em guiar os animaes e o arado, mas tambem em collocar, depois de cada giro da roda, dous pedaços de rama de mandioca na caixa *o*.

Como o tambor regula a plantação e o tambor é dependente da rotação do eixo e da roda trazeira, torna-se necessario segurar as rodas trazeiras e o tambor sobre o eixo, por meio de cunhas, emquanto as rodas dianteiras se movem livremente sobre o seu eixo.

Reivindicação—Um apparelho plantador denominado «Plantador Rio-Grandense» constituido das peças descriptas no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 6.081 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma nova machina refinadora de assucar á bacia fixa e carga e descarga automatica, denominada «Refinadora mechanica». Invenção de Craig & Martins, domiciliados em S. Paulo.

Esta machina, que tem como principal vantagem a inamovibilidade da bacia, está caracterizada segundo a descripção seguinte:

Um eixo horizontal A, tocado á correia, dá movimento, por intermedio de engrenagens, a outro vertical B, no qual é fixado o volante horizontal C.

Entre a corôa e o cubo do volante estão montados tres eixos D, nos quaes vão fixadas as pás *a* e os braços *a'*, os quaes levam, nas suas extremidades livres, uma arruella *m*; na corôa do volante estão fixadas as facas *x*, nos braços as raspadeiras *y* e mais facas *z*.

Em um braço do volante está montado um rolo *o* de pressão registravel á mão.

O funccionamento da machina é feito como segue:

Carregada convenientemente a bacia Q com assucar liquido pela entrada N e misturado com os residuos da elaboração antecedente pela entrada M, para solidificar a calda, põe-se em movimento o eixo A o qual determina a rotação do volante C, o qual por sua vez carrega os eixos D.

No movimento, as arruellas *m* são obrigadas a fazer um movimento de subir e descer, determinando o movimento das pás *a*.

As facas e as raspadeiras revolvem o assucar, e o rolo de pressão distribue a massa uniformemente.

Terminado esse processo de refinação, é sufficiente abrir a valvula S para que seja feita immediatamente a descarga automaticamente, auxiliada pelas raspadeiras.

Reivindicações—Em uma machina refinadora de assucar, provida de bacia fixa e de meios para carregar o descarregar automaticamente, o caracteristico principal—de ser a bacia immovel.

A machina refinadora de assucar, denominada «Refinadora mechanica» constituida das peças acima descriptas e representadas nos desenhos, para o fim acima especificado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

La Compagnie Générale de Phonographes Cinematographes et Appareils de Precision, estabelecida em Paris (França) concessionaria da patente de invenção n. 5.004, do decreto de 2 de julho de 1907, para «um novo disco phonographico», deseja contractar o fornecimento dos seus artigos patentados, assim como concede licença, mediante prévio accôrdo, para fabricação dos mesmos discos.

Na Agencia Internacional de Privilegios, á rua 1º de Março n. 53, sobrado, encontram-se á venda alguns specimens, bem como contracta-se o fornecimento de qualquer quantidade do mesmo artigo privilegiado. Para mais informações com os Srs. Moura & Wilson, á mesma rua e numero.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000
Idem, 2º volume........ 6$000
Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891	2$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.	2$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas	$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes	1$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola	$500
Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898)	$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura	$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato	$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.	$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto	$500
Escripturação Mercantil	3$000
Estatutos da Escola Polytechnica	$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1$00
Formulario do Processo Criminal Militar	$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908	1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º	5$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais	15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	$500
Informações e fragmentos historicos	1$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1$000
Instrucções para exames parcellados	1$000
Instrucções para a Policia Federal	5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal	$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal	$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral	$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2$000
Lei de fallencias	1$000
Lei de fallencias—comparada	1$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1$000
Lei Torrens	$500
Lei sobre fallencias	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	$500
Lei do Orçamento—1889	$500
Lei do Orçamento—1892	$500
Lei do Orçamento—1893	$500
Lei do Orçamento—1895	
Lei do Orçamento—1897	
Lei do Orçamento—1898	
Lei do Orçamento—1899	
Lei do Orçamento—1901	
Lei do Orçamento—1902	
Lei do Orçamento—1903	
Lei do Orçamento—1904	
Lei do Orçamento—1905	
Lei do Orçamento—1906	
Lei do Orçamento—1907	
Lei da receita e despeza para 1908	
Lei do orçamento para 1909	
Leis de 1808 a 1809	
Leis de 1810 a 1811	
Leis de 1812 a 1815	
Leis de 1816 a 1817	
Leis de 1818 a 1819	
Leis de 1820	
Leis de 1821	
Leis de 1822	
Leis de 1823	
Leis de 1824	
Leis de 1825	
Leis de 1826	
Leis de 1827	
Leis de 1829	
Leis de 1830	
Leis de 1831—2 volumes	
Leis de 1832	
Leis de 1833	
Leis de 1834	
Leis de 1835, 2 volumes	
Leis de 1836	
Leis de 1837	
Leis de 1838	
Leis de 1839	
Leis de 1840	
Leis de 1841	
Leis de 1842	
Leis de 1843	
Leis de 1844	
Leis de 1845	
Leis de 1846	
Leis de 1847	
Leis de 1848	
Leis de 1849	
Leis de 1852, 2 volumes	
Leis de 1853, 2 volumes	
Leis de 1908 (2 vols.)	

Lei n. 1.788 — Peculato e [illegible] falsa $500
Leis de 1854 .... 5$100
Leis de 1855 .... 6$000
Leis de 1856 .... 5$200
Leis de 1857, 2 volumes .... 5$000
Leis de 1858, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes .... 5$100
Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes .... 7$000
Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1869 .... 6$000
Leis de 1870 .... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes .... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1876, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes .... 7$000
Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes .... [illegible]
Leis de 1892 .... 12$000
Leis de 1893 .... 8$000
Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1895 .... 8$000
Leis de 1896 .... 8$500
Leis de 1897 .... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes .... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1903 .... 10$000
Leis de 1904 .... 13$600
Leis de 1905 .... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes .... 20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags. (M) .... 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto $500
Idem idem do 2º districto .... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M) .... 2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$000
Modelos de balanços .... 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$000
Nova Luz sobre o passado .... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$000

P

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)........ 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues........ 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal........ 1$000

Regimento de custas da Justiça local........ $500

Regimento de custas da Justiça Federal........ $500

Regulamento dos armazens geraes........ $500

Regulamento do cofre de orphãos........ 1$000

Regulamento dos Corretores........ $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos dce consumo e de expediente........ $200

Regulamento da Justiça Civil Federal........ $500

Regulamento sobre rotulos........ $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)........ $800

Regulamento de transmissão de propriedade........ $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)........ 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)........ $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios........ $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........ $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905........ 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904........ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........ $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........ $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904........ $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904........ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904........ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900........ $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)........ 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........ 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes........ $500

Regulamento da Guarda Nocturna........ 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização........ 1$000

Regulamento da Marinha Mercante........ $500

Regulamento sobre terrenos de marinha........ 1$000

Regulamento dos Correios........ 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro........ 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905........ 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º........

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha........

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre a defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados........

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar........

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil........

T

Tabellas para automoveis de praça........

Idem para carros........

Idem para tilburys........

Taxa Judiciaria do Districto Federal........

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)........

Thesouro Federal—(Reforma o)— Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909........

Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de... (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910)........

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º........

As vendas superiores a 100$ teem [abati]mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas [com a] lettra *M* pertencem a diversos [e] não teem abatimento, exceptuadas [as] da Republica, que teem o abat[imento de] 30 %, quando forem vendidos ma[is de] exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XI | TERÇA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1910 | N. 38

CONGRESSO NACIONAL

Commissões auxiliares

A 1ª Commissão prosegue, hoje, nos seus trabalhos.

A 2ª Commissão ainda não se reuniu.

A 3ª Commissão proseguirá nos seus trabalhos, na proxima quinta-feira.

A 4ª Commissão proseguirá nos seus trabalhos hoje, ao meio-dia.

A 5ª Commissão proseguirá hoje, ás 9 horas da manhã.

Apuração da eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica (art. 47, § 1º, da Constituição)

4ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27); e os Srs. Deputados Lyra Castro, Dioclecio de Campos, Christino Cruz, João Gayoso, Sergio de Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Simões Barbosa, Estacio Coimbra, João de Siqueira, Sampaio Marques, Euzebio de Andrade, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Seabra, Domingos Guimarães, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Aristides Spinola, Eloidio Mesquita, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Francisco Botelho, Domingos Penna, João Baido, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Adjuto, Manoel Fulgencio, Camillo Prates, Galvão Carvalhal, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cincinato Braga, Bueno de Andrade, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Marçal Escobar da Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João Abbott, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (78).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilhermo Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Rodrigues Jardim, Metello, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt e Lauro Müller (35): e os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Dunshee de Abranches, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Thomaz Lopes, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barretto, Seraphico da Nobrega, Simeão Leal, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Paes Barreto, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Cumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Vianna, Palma, Pedro Mariani, Bethencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennaforte Caldas, Alcindo Guanabara, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Sabino Barroso Junior, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Francisco Bressane, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Cardoso de Almeida, Candido da Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, José Carlos, Evaristo do Amaral e João Simplicio (133).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Felix Pacheco, de 23 do corrente, communicando que, por continuar enfermo, não póde tomar parte, ainda por alguns dias, nos trabalhos do Congresso Nacional e pedindo que, por isso, lhe seja dado substituto na 2ª Commissão, para a qual foi sorteado. — Inteirado.

O Sr. Presidente — De accôrdo com os precedentes, desde que algum dos honrados membros do Congresso allegue impedimento para fazer parte de qualquer commissão para que haja sido sorteado, tem-se que proceder a novo sorteio para preenchimento de sua falta.

Nestas condições, vae proceder-se ao sorteio de um membro para a 2ª Commissão auxiliar.

Feito o sorteio, é sorteado o Sr. João Baptista para preencher a vaga aberta na 2ª Commissão, á qual incumbe o estudo das eleições realizadas nos Estados da Parahyba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e do Espirito Santo.

O Sr. Presidente — Peço licença para fazer uma consulta ao Congresso.

Não desejo proceder sinão de accôrdo com o Regimento commum e em obediencia ás praxes estabelecidas, si ellas forem julgadas dignas de continuação.

Pelo art. 18 do Regimento commum, se estabeleceu o seguinte:

« Emquanto não fôr apresentado o parecer da Mesa, com o resultado da apuração, a ordem do dia do Congresso será o trabalho das Commissões apuradoras ». Nada mais.

Segundo a minha fraca intelligencia (*não apoiados*), penso que, por este artigo, o espirito do legislador foi que esse periodo consagrado ao serviço das Commissões e ao estudo dos papeis eleitoraes, era prevalecente a todo e qualquer outro assumpto, era assumpto absorvente da preoccupação geral. Mas, pela praxe estabelecida, por uma adaptação do Regimento do Senado e tambem do Regimento da Camara, nas suas funcções ordinarias, ha estas reuniões diarias, ha a hora do expediente, a qual, como todos os Srs. congressistas sabem, póde ser destinada a discursos, sem que, porém,

haja deliberação de nenhum genero, por isso que não ha absolutamente assumpto para esse effeito.

Consulto, portanto, ao Congresso si o Regimento, ou, antes, si o seu pensamento está de accôrdo com o meu: que durante o trabalho das Commissões, o Congresso não se precisa reunir com este rigor regimental.

O Sr. Bueno de Andrade—Nem para expediente?

Um Sr. Congressista—E si se suscitar alguma duvida nas Commissões sobre a questão de prazos?

O Sr. Presidente—Neste caso, recorre-se á Mesa, para que convoque o Congresso.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apezar de todo o acatamento que V. Ex. me merece, devo fazer algumas ponderações...

O Sr. Presidente—E' uma consulta.

O Sr. Irineu Machado — E' isso justamente o que vou analysar, appellando de V. Ex. para V. Ex. mesmo. Comprehende-se que, dividido o Congresso em maioria e minoria, a cada abdicação que V. Ex. faça daquillo que são as faculdades ou attribuições da Mesa, corresponderá a lesão de um direito nosso. (*Apoiados*).

Sabe V. Ex. que, depositario de uma alta posição, V. Ex. não é nella sómente o simples presidente, director material dos nossos trabalhos. E' o fiel depositario não só das funcções presidenciaes em si, mas tambem pela alta missão de guardar a posição de presidente desta Casa todos os direitos, todas as garantias, constituindo-se, pela sua imparcialidade, o arbitro, o juiz da legalidade dos nossos trabalhos, resolvendo as questões de ordem e amparando com a autoridade de sua posição, com o valor moral de V. Ex., a minoria, cada vez que ella preferir que o Presidente da Casa seja quem decida as questões de ordem, a entregar o julgamento, a solução destas questões, á maioria, que é sempre uma entidade anonyma, irresponsavel e inclinada sempre aos actos de prepotencia e de força.

Nós queremos deixar nas mãos de V. Ex. mesmo essa attribuição; a de marcar a ordem do dia não é, em nenhum parlamento, funcção da Casa, mas sim attribuição exclusiva do presidente. Só por excepção, a Camara resolve mandar incluir, mediante voto expresso, na ordem do dia, esta ou aquella proposição, este ou aquelle assumpto.

O Sr. Presidente—V. Ex. dá-me licença para interromper o seu discurso, afim de proceder á leitura do artigo do Regimento Commum?

O Sr. Irineu Machado—Perfeitamente.

O Sr. Presidente—Não sou quem marca a ordem do dia.

O art. 18 do Regimento Commum diz: «emquanto não fôr apresentado o parecer da Mesa com o resultado da apuração, a ordem do dia do Congresso será os trabalhos das Commissões apuradoras.»

O Sr. Bueno de Andrade—O expediente não faz parte da ordem do dia.

O Sr. Irineu Machado—Peço a V. Ex. que tenha a bondade de me enviar o Regimento Commum. (*Pausa.*) (*O orador é attendido.*)

A disposição expressa do Regimento é a do art. 21, em o qual se dispõe o seguinte:

O Sr. Presidente—Art. 18.

O S. Irineu Machado—Sim, senhor. Mas, vou ler tambem o art. 21, que diz o seguinte:

«Para regular a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da Mesa, discussão, votação, regimen e policia da Casa, servirá o Regimento do Senado, em tudo que não estiver providenciado neste.»

O Sr. Presidente — Nos casos omissos.

O Sr. Irineu Machado — Perfeitamente. Quem designa diariamente para ordem do dia trabalhos de Commissões é a propria Mesa. Em todas as assembléas onde regularmente se trabalha com uma certa feição de Poder Legislativo, e si aqui temos ao menos esta apparencia, a funcção de marcar cabe a V. Ex., mas, quando a Mesa assim não entendesse, devo ponderar a V. Ex. que ella mesma já designou diariamente uma sessão, e em cada uma dessas sessões far-se-ha expediente.

Não é licito a V. Ex., como a ninguem, determinar que em tal dia haverá expediente e que em determinado dia não haverá. (*Apoiados.*)

Ninguem póde prever nem as necessidades de convocação de uma sessão para conhecer do expediente e nem tão pouco — e este ponto é capital — e nem tão pouco a necessidade de reuniões da Casa para resolver até questões de ordem que digam respeito ao proprio funccionamento dos trabalhos das Commissões.

Si alguma Commissão, porventura, resolver de modo a ferir o Regimento, de modo a affectar os direitos dos interessados, de modo que perturbe a ordem dos nossos trabalhos e a regularidade delles, é claro que a ordem destes trabalhos e a regularidade delles devem ser reparadas e corrigidas nos termos do Regimento do Senado, applicando-se o proprio art. 21 do Regimento commum, e os trabalhos só poderão ser regularizados tendo diariamente uma sessão em que haja expediente. Como se poderá regularizar estes trabalhos sinão em uma sessão diaria, em que cada um de nós pudesse vir trazer ao recinto da Casa questões que digam respeito [illegible] do trabalho das Commissões? (*Apartes.*)

Ha assumpto ainda mais importante, e este diz respeito [illegible] dade que temos de interromper os nossos trabalhos, cons[illegible] até na propria conveniencia da Mesa, a qual nada tem [illegible] com convocações diarias, e devo até dizer, e o affirmo [illegible] sincera satisfação do espirito, pois sei que o honrado Presi[dente do] Congresso, apezar da sua idade avançada, apezar das al[tas] occupações que devem dominar o seu espirito, é um dos [mais pon]tuaes entre nós, si não mesmo o mais pontual. Ora, nest[as condi]ções, do que se trata não é de uma questão de simples com[modidade] da Mesa, e esta, aliás, tem aberto mão disso; trata-se de [per]turbar os nossos trabalhos com uma interrupção, que ser[ia] si, porventura, nós tivessemos de convocar sessões, que dentro destas sessões do Congresso Nacional, verdadeiras extraordinarias, cada vez que tivessemos de requerer [á Mesa] para que marcasse a ordem do dia para reunião do Con[gresso] de se tratar de uma questão de ordem levantada [por] aquella Commissão.

Mas, a lesão do direito dos Deputados não vae sómente [illegible] Si o Regimento commum, mandando, no art. 21, applica[r subsidia]riamente o Regimento do Senado, *ipso jure* reconhece que [a hora] do expediente é aquella que está destinada á apresenta[ção de pro]postas, requerimentos e indicações. Desde que cesse a exist[encia de] sessões diarias, cessa tambem o direito de apresentações de [reque]rimentos, de indicações e propostas, que são um direito [illegible] tado e interessam a substancia da nossa vida, a essencia d[a regula]ridade dos nossos trabalhos.

O Sr. Bueno de Andrade — Do contrario, fica o Cong[resso em] estado comatoso.

O Sr. Irineu Machado — Vê, portanto, V. Ex. que [illegible] nem necessidade de se adiar, nem utilidade na existencia [de ses]sões diarias.

Eram estas as ponderações que tinha a fazer, appellan[do para] os cabellos brancos de V. Ex., que devem ser um symbolo [de sere]nidade, justiça e imparcialidade, na direcção dos nos[sos tra]balhos.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Preside[nte, co]meço dando parabens ao Congresso pela justiça que a V. Ex. [acaba] de ser feita pelo illustre representante dos sentimentos [da mi]noria...

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. sabe que sou mui[to] affeiçoado ao Presidente desta Casa.

O Sr. Francisco Glycerio— ...reconhecendo no nobre [Presi]dente a serenidade e as qualidades indispensaveis para [illegible] melhor que o proprio Congresso, a justiça devida á min[oria].

O Sr. Bueno de Andrada—Nós respeitamos os gene[raes de] brigada da Republica.

O Sr. Irineu Machado—Que teem um brilhante pass[ado] é o marechal commandante de vinte e uma brigadas.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, eu não m[e oppo]nho a nenhuma das considerações feitas pelo nobre Deputado [que] acaba de sentar-se...

O Sr. Irineu Machado—Que são de toda a procedencia.

O Sr. Francisco Glycerio—...em relação ao facto [illegible] que foi objecto do seu discurso, porquanto me parece que [desde] que ha ordem do dia, ha tambem expediente (*Apoiados*), e [no expe]diente o uso da palavra é amplo, como nas sessões ordin[arias de] qualquer das Casas do Congresso.

Demais, foi esse o precedente estabelecido, quando [Presi]dente do Congresso o honrado Senador pelo Rio Grande do [Sul, in]questionavelmente, diariamente, pelo Regimento commum, [tra]balhos de Commissões, que são a respectiva ordem do di[a].

E si ha ordem do dia, ha expediente, e nenhum in[illegible] ha em que no expediente se abra franca e ampla discussão [(*Muito* *bem*).

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. até parece membro d[a mino]ria. V. Ex. sempre guarda as tradições de liberdade, com [que di]rigiu um partido.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço licença, entre[tanto, para] observar que não é todo o Regimento do Senado que [illegible] diariamente, ser consultado, como fazendo parte inte[grante do] Regimento commum do Congresso. O art. 21 do Reg[imento do] Senado declara quaes são as partes delle que podem se[r invocadas] subsidiariamente para os trabalhos do Congresso, é som[ente o] que respeita ás attribuições da Mesa e policia da Casa, [no que re]speita á jurisdicção e á discussão; em tudo mais, o Regim[ento do] Senado não póde ser invocado subsidiariamente.

O art. 21 determina quaes são aquellas partes do Re[gimento] que podem ser, subsidiariamente, invocadas.

Uma voz — Nos casos omissos.

O Sr. Francisco Glycerio — Nos casos omissos, a re[gra é] maior. Só podem ser invocadas, subsidiariamente, [as] disposições do Regimento do Senado. (*Apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrada — E' melhor não interr[omper o] orador, que está fallando muito bem

Sr. Francisco Glycerio — Os apartes do nobre Deputado ... uxeram a lembrança da restricção; ou estou sustentando a amplitude, mas isso não quer dizer que a hora regimental ... expediente não seja mantida. Portanto, estou de plenissimo ... do com o nobre Deputado que a hora do expediente deve ser ... da e não preciso dizer que abundo nas suas palavras, accrescentando que V. Ex., Sr. Presidente, pelas suas altas qualidades ... de homem de Estado e de homem politico, póde e deve manter o ... o mais liberal, attendendo ás exigencias, quer de um ... quer do outro do Congresso apurador.

... Sr. Deputado — Não podemos sinão applaudir a V. Ex.

O Sr. Presidente — Peço licença para exprimir ao ... do Deputado os meus agradecimentos pelas palavras generosas com que se dignou honrar-me, e devo accrescentar o seguinte: que, conformando-me, desde já, com os argumentos produzidos pelo honrado Deputado, estou deliberado a continuar com ... precedentes nas reuniões diarias do Congresso. Mas para a ... defesa, ou, antes, explicação do motivo que determinou a ... consulta, direi que, considerando, assim como o Regimento ... um, os trabalhos das Commissões apuradoras como aquelles ... mais absorventemente devem preoccupar a attenção do Congresso, e considerando, mais, que, no momento actual, divergencias ... natureza politica dividem esta corporação em maioria e minoria, e que são justamente os membros da minoria os mais interessados em acompanhar os trabalhos das commissões, a elles mais ... á maioria interessava em aproveitar o tempo, não distrahindo sua attenção, por uma hora ou mais de uma hora, para ... assumptos sobre os quaes o Congresso não pode deliberar, porque ... constitucionalmente só póde occupar-se com a apuração da eleição ... dencia; mas, deante dos argumentos apresentados pelos honrados membros do Congresso, não ha nada a innovar, e só temos ... seguir a praxe usual. Sabem, porém, os honrados membros do Congresso que, desde a primeira reunião do Congresso Nacional, ... [illegible] ... Congresso, durante esse inter- ... não pode nem deve occupar-se com outros assumptos que ... sejam relativos á apuração da eleição, porque esta é a sua ... primordial e exclusiva.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo ... ordem do dia da sessão seguinte ... trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

... SO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1910

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, poucas ... s me propunha dizer para tomar na devida consideração a ... ção do eminente Senador pela Bahia no caso de que se ... o Senado na sessão de hontem.

Começarei mostrando ao meu illustre amigo que S. Ex. labora ... equivoco, suppondo que essa sessão não tivesse sido convocada.

Assim é que, ao terminar a sessão do Congresso apurador de ... hontem, o Sr. Presidente declarou: «Em virtude da resolução que o Congresso acaba de tomar, vou levantar a sessão, e ... o Senado a se reunir em sessão ordinaria amanhã, afim ... de votar sobre a materia do requerimento ha pouco approvado ... a sua ordem do dia, já anteriormente designada.»

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. me dá licença? ... a regular que da presidencia do Congresso se convoque a ... do Senado?

O Sr. Francisco Glycerio — Perdão, mas V. Ex. arguiu a falta de convocação.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. sabe como falla baixo o Sr. Presidente. Eu não ouvi quasi nenhuma das palavras por S. Ex. proferidas; e aquellas a que eu fiz referencia, foram lidas no jornal ... Nem era de utilidade fazer uma allegação desta natureza, tão facil de ser rectificada. Mas acho que não importa em ... equivocação.

O Sr. Francisco Glycerio — Como não, si o Presidente do Congresso ... é o Presidente do Senado? O Regimento commum e o do ... Senado dispõem a este respeito. O essencial, porém, é o ... a convocação, é a notificação, é a publicidade do acto, para ... os interessados tenham delle o mais completo conhecimento.

O Sr. Ruy Barbosa — A questão não vale a pena. Mas V. Ex. tem razão. Da mesma fórma, o Presidente da Camara podia ... levantado e convocado a Camara.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdoe-me V. Ex.; este não esteve presente á Mesa do Congresso apurador.

Disse outrosim o nobre Senador pela Bahia que a resolução ... hontem pelo Senado, o fôra irregularmente, porque a proposta por mim apresentada então não tivera o curso regimental ... propostas.

Em parte, S. Ex. tem razão, pois que, em verdade, no *Diario do* ... assim está.

Mas no original, que mandei vir da Secretaria e que aqui está (*mostrando*), eu e os collegas que iniciámos o debate, começámos pela palavra *Requeremos*.

A resolução do Senado, portanto, foi muito regimentalmente tomada sobre um requerimento regularmente apresentado, discutido e votado.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. comprehende que eu não podia ter lido o original.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador pela Bahia concluiu o seu discurso alludindo á incapacidade do Senado para nelle reunir-se e funccionar o Congresso apurador.

Permittir-me-ha S. Ex. que, para melhor responder-lhe, eu invoque o testemunho do seu proprio e recente manifesto, no qual S. Ex., oppondo-se á projectada escolha de um local extranho aos dous edificios actuaes, em que funccionam quasi secularmente as duas Casas do Congresso, declarou categoricamente que esta casa comportava perfeitamente bem, pela solidez da sua construcção, o maior numero possivel de Congressistas.

O Sr. Ruy Barbosa — Pela solidez, indubitavelmente.

Mas a questão não é de solidez, é de capacidade.

O Sr. Glycerio — Perdão, V. Ex., oppondo-se á mudança, virtualmente reconheceu neste edificio não só a solidez para suster como igualmente a capacidade para conter o maior numero de Congressistas e funccionarios.

Quando de nosso lado se tem alludido ás precedentes apurações, que neste mesmo edificio se teem feito, respondem os opposicionistas allegando que nunca houve apuração que despertasse tanto o interesse publico como esta...

O Sr. Ruy Barbosa — E' o que me consta.

O Sr. Glycerio — Pois não está o meu nobre amigo bem informado. Ao tempo da primeira eleição presidencial pelo suffragio directo da Nação inteira, em 1894, eleição Prudente de Moraes, a respectiva apuração tambem despertara o mais vivo interesse; visto como os então opposicionistas se propunham a pleitear a nullidade da eleição, perante o Congresso apurador.

O Sr. Ruy Barbosa — Nessa occasião, eu não estava nesta Casa, nem no paiz.

O Sr. Francisco Glycerio — Effectivamente; a nullidade foi proposta e sustentada por dous illustres Deputados pela Bahia, ambos infelizmente já fallecidos, perante uma reunião de cerca de 200 Congressistas. Vê V. Ex. que, em relação á capacidade do edificio do Senado...

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. póde invocar o precedente da reunião de ante-hontem.

O Sr. Pinheiro Machado — Tambem para a apuração da eleição do Sr. Campos Salles, a assembléa foi numerosa.

O Sr. Francisco Glycerio — Em relação á reunião de ante-hontem do Congresso apurador, não fossem a balbúrdia e a desordem provocadas por alguns Congressistas, todas as deliberações teriam sido tomadas muito regularmente, sem incommodos e com logares sufficientes para toda a assistencia.

O Sr. Pinheiro Machado — Perfeitamente, como aconteceu quando o honrado Senador pela Bahia occupou a tribuna, e a calma e a ordem se fizeram no recinto.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia declarou, em seu discurso, que acabamos de ouvir, portanto, com a autoridade que todos reconhecem, que perante o Congresso de ante-hontem veiu apenas arguir algumas irregularidades que interessam á sua constituição e funccionamento.

O Sr. Ruy Barbosa — O que eu disse, é que não contestei a legitimidade do Congresso.

Contestei a illegitimidade da sua abertura, por inobservancia de certas condições, e, portanto, observadas estas condições, a reunião se tornava legal. Si fosse assim, seria verdadeiro o argumento do honrado Presidente do Senado quando diz que, apresentando o meu requerimento á Mesa, eu reconhecia a legalidade da reunião.

O Sr. Francisco Glycerio — Perfeitamente, mas V. Ex. não reconheceu na Mesa directora dos trabalhos do Congresso, na reunião de ante hontem, autoridade legal?

O Sr. Ruy Barbosa — Toda autoridade é competente para reconhecer o seu erro e reparal-o.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas não é essa a formula juridica: por menos competente que se tenha um juiz, é perante elle proprio que se argúe essa mesma incompetencia, sem que essa arguição diminúa o respeito devido á autoridade de cuja competencia se declina. Estas explanações, seja-me licito dizel-o lealmente, teem por fim tornar bem claro, perante a opinião nacional, que houve quem, do seio do Congresso, de chapéo na cabeça e deante da Mesa, a desrespeitasse e, portanto, ao proprio Congresso.

O Sr. Ruy Barbosa — Antes de aberta a sessão.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Deputado e illustre parlamentar a quem me refiro, só se descobriu quando V. Ex. se levantou para fallar, na hora do expediente.

O Sr. Ruy Barbosa — Quando viu que a sessão estava aberta. Respondo ainda ao nobre Senador de um modo difficil de retrucar:

foi o proprio Sr. Presidente quem declarou que, quando pedi a palavra ainda não estava aberta a sessão.

Eu tinha desse modo commettido a primeira irregularidade. Está no *Diario do Congresso*.

O Sr. Francisco Glycerio — Bem, os nobres Senadores da minoria asseguram então com o seu testemunho que aquelle illustre parlamentar conservou o seu chapéo sobre a cabeça, emquanto suppoz que a sessão não estava aberta!

O Sr. Ruy Barbosa — De facto não estava aberta, porque o Sr. Presidente do Congresso assim o declarou e consta do jornal official.

O Sr. Francisco Glycerio — Estava persuadido do contrario; mas sinto-me feliz por ouvir dos honrados Senadores a declaração de que me equivocára.

Em verdade, causara-me irreprimivel desgosto a supposição de que um dos mais notaveis parlamentares da Republica se havia por tal fórma excedido. O talento e o prestigio da palavra desse homem são tambem patrimonio da Republica e não exaggero dizendo que o illustre Deputado pelo Districto Federal por ninguem foi ainda excedido no periodo republicano do Brazil, como orador parlamentar.

Não me occuparia mais com o assumpto em debate si não fosse a necessidade de considerar a importancia que lhe deu o nobre Senador pela Bahia, não sómente representante da Bahia, sinão do Brazil inteiro, pelos elevadissimos serviços prestados á causa do Brazil no exterior.

O Sr. Pinheiro Machado — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Diz o famoso art. 5º do Regimento Commum: « A' reunião do Congresso precederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras ». Que significa esta disposição? Dir-se-ha que obriga o conhecimento e a subsequente approvação da escolha do local pelas duas Casas do Congresso?

O Sr. Ruy Barbosa — E' a minha opinião.

O Sr. Francisco Glycerio — A escolha do local é, pelo art. 3º do Regimento, da exclusiva competencia das duas Mesas, independe da approvação das duas Casas. Não assim si algum incidente sobrevem que solicita uma resolução fóra da competencia das Mesas, como sejam: a designação de novo dia para a installação do Congresso Nacional, por não ter sido possivel reunil-o a 3 de maio por falta de numero legal; por entender uma das Camaras que é indispensavel votar o reconhecimento ainda pendente de algum Senador ou Deputado, ou que é mister o preenchimento de alguma formalidade julgada essencial para o regular funccionamento do Congresso.

Nestes casos a participação e mutua intelligencia de que falla o predito art. 5º são, sem duvida nenhuma, indispensaveis, pois que o conhecimento desses e outros incidentes semelhantes não foram pelo Regimento deixados a cargo das Mesas.

Outrosim, o art. 3º do Regimento Commum contém uma disposição definitiva que nada tem de commum com a materia do art. 5º, não se comprehendendo que se estabelecesse um tal dispositivo com effeitos definitivos, para ser em seguida derogado no mesmo capitulo de uma lei.

O Sr. Ruy Barbosa — Não ha derogação, ha cumprimento; é precisamente o contrario de derogação.

O Sr. Francisco Glycerio — Como não? Pois não é certo que o art. 3º do Regimento delega expressamente a escolha do local ás duas Mesas? Si assim é, e o nobre Senador não contesta, como submetter o exercicio dessa delegação á sancção das duas Casas, sómente pela inferencia de uma vaga disposição subsequente?

O Sr. Ruy Barbosa — Perdão. Quando a Constituição, em uma disposição, dá a um dos poderes a attribuição de realizar tratados internacionaes e em outra disposição submette esses tratados á approvação do Poder Legislativo, não deroga a primeira disposição, completa-a.

O Sr. Francisco Glycerio — Ahi se trata de poderes distinctos, a um dos quaes a Constituição confere expressamente a faculdade de approvar subsequentemente os tratados que o outro celebrar.

O Sr. Ruy Barbosa — Quer outro exemplo? Quando se celebra um tratado, este assignado por um embaixador ou ministro plenipotenciario, depende da ratificação do Chefe do Estado. E' o mesmo poder, porque o embaixador é o representante do soberano, de quem é um delegado; mas, dos dous orgãos desse poder, um é inferior ao outro e seus actos dependem da approvação do outro.

Os nobres Senadores não podem chegar a uma conclusão com a palavra intelligencia; só o poderão fazer depois de removido do caminho esse embaraço.

O Sr. Francisco Glycerio — Ninguem tem prazer em remover do seu caminho a intelligencia.

O Sr. Ruy Barbosa — Ha occasiões em que isso é preciso.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a lei de 7 de dezembro de 1895 dispõe no art. 4º que a apuração da eleição presidencial no Congresso se fará pelo respectivo Regimento. Por conseguinte, como bem disse o nobre Senador pelo Piauhy, Sr. Ribeiro Gonçalves, lei é. E o nobre Senador pela Bahia concordou.

O Sr. Ruy Barbosa — Não, senhor. Eu disse que sim, s[illegible] o artigo da lei de 1895 tivesse incorporado em seu text[illegible] mento Commum, o Regimento Commum daquella épo[illegible] caso este Regimento Commum, incorporado ao texto da le[illegible] ria sendo e não poderia mais ser alterado em virtude de [illegible] feitas pelas duas Casas.

O Sr. Pinheiro Machado — Não podia se referir sin[illegible] tente.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdôe-me. A lei d[illegible] pondo que «o processo da apuração no Congresso Na[illegible] regulado pelo respectivo Regimento», não se referiu ma[illegible] ao Regimento existente, mas a qualquer que venha a [illegible] mento commum. O que aquella lei fez foi remetter-se a[illegible] do Regimento commum, fosse elle qual fosse na occasião [illegible] ser no futuro.

Mas, como ao tempo de sua promulgação existia o R[illegible] Commum actual, *ipsa lege* foi este incorporado áquell[illegible]

O actual Regimento, que é o mesmo de 18[illegible] [illegible] mado ou substituido, mas já agora por uma lei ordina[illegible] elle em 1895 em lei ordinaria foi transformado.

O Sr. Ruy Barbosa — A sua argumentação suppõ[illegible] mente que a lei de 1895 operou a incorporação do R[illegible] quando a verdade é que a redacção, como está con[illegible] trecho, não diz o que o nobre Senador pretende, não [illegible] poração do Regimento Commum.

O Sr. Francisco Glycerio — Faz, penso tel-o demons[illegible]

O Sr. Ruy Barbosa — Si o Regimento for alterado [illegible] duas Camaras, este Regimento, indefinidamente altera[illegible] regulará a apuração. Portanto, esta não será regulada p[illegible] 1895, mas por essa somma de regimentos posteriores.

O Sr. Francisco Glycerio — Nesta hypothese V. [illegible] razão...

O Sr. Ruy Barbosa — VV. EEx. hão de ser obriga[illegible] razão aqui, alli e acolá.

O Sr. Francisco Glycerio — ... si assim fos[illegible] O inconveniente de ser o Regimento Commum altera[illegible] damente póde dar-se commummente em todas as le[illegible] ainda mesmo as que regularem as apurações presid[illegible] que ellas igualmente são alteraveis indefinidamente.

A este respeito, o mais razoavel é que a apuração [illegible] gresso, como as apurações das eleições prim[illegible] respectivamente pela mesma legislação eleitoral. M[illegible] ha concluir que não haja lei regulando-a, ou que [illegible] Commum não tivesse sido incorporado á lei de 1895.

Devo dizer, Sr. Presidente, interpretando os senti[illegible] meus amigos politicos, que não temos nenhum intere[illegible] o dever que nos corre de não pensar siquer na reducç[illegible] de examinar, o mais amplamente possivel, os pa[illegible] eleição de 1 de março, que legalmente cabe ao [illegible] Congresso.

O Sr. Pinheiro Machado — Apoiado. Desejamos [illegible] exame mais completo na apuração.

O Sr. Ruy Barbosa — Não vejo em que possam t[illegible] nisto. A maioria é a maioria, e a decisão final é sua.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas as maiorias pa[illegible] para que representem com legitimidade a maioria da [illegible] cional, devem agir de modo que as suas decisões se[illegible] tanto da moderação e da tolerancia, e é esse o nos[illegible]

Demais, tão prepotentes podem ser as maiorias [illegible] norias, si uma e outra não se eximirem do peccado [illegible] partidos — a sêde de dominio.

O Sr. Ruy Barbosa — Não ha estas minorias. Ha m[illegible] reclamam pelos seus direitos, e dentro destes limites [illegible] reclamações até onde a lei autoriza.

O Sr. Francisco Glycerio — No pleito de março as [illegible] cias eram iguaes para os dous lados.

O Sr. Ruy Barbosa — E' melhor V. Ex. não tocar [illegible]

O Sr. Francisco Glycerio — Si os civilistas tiveram [illegible] reduzidas, é certo por outro lado que tiveram do seu la[illegible] fortes e organizados, á frente dos quaes se achou o mai[illegible] mais rico da Federação. Si do nosso lado tivemos ele[illegible] ciaes, desses mesmos elementos officiaes beneficiaram [illegible] contrarios.

O Sr. Hercilio Luz — Mas não tivemos o apoio do S[illegible] dente da Republica como VV. EEx. tiveram.

O Sr. Francisco Glycerio — O Sr. Presidente da [illegible] começou a sua administração dando provas de inegav[illegible] dade no pleito presidencial, bastando lembrar que o [illegible] Agricultura que primeiro serviu foi tirado da nata d[illegible] paulista.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado; nunca houve [illegible] struosa, tão acintosa, tão escandalosa intervenção e[illegible] eleição.

O Sr. Hercilio Luz — Intervenção que na phrase d[illegible] membro desta Casa, insuspeito a V. Ex., foi excessiva.

O Sr. Ruy Barbosa — Houve Estados invadidos e o[illegible] força militar.

O Sr. Francisco Glycerio — Negar ao chão esse facto não tenho [illegible] factos de vida [illegible] só dos Estados da Federação.

O Sr. Ruy Barbosa — Negar essa intervenção é negar a luz [illegible].

O Sr. Hercilio Luz — E o que se deu aqui na Capital da Republica.

O Sr. Francisco Glycerio — Scenas escandalosas, sem duvida, [illegible] da civilização do Brazil, mas o Presidente da Republica [illegible] extranho a tudo que se passou nesta Capital [illegible] Marechal [illegible] por [illegible]. Em geral, pode se dizer que o [illegible] os povos regidos [illegible] representativos: [illegible] aos [illegible].

O Sr. Ruy Barbosa — Misericordia! Que monstruosidade!

O Sr. Francisco Glycerio — A esta formula abriu elle [illegible] em S. Paulo, onde o Presidente da Republica foi [illegible] entre os dous partidos, nomeando autoridades [illegible] ao civilismo, e [illegible] que agiram desembaraçadamente so[illegible] do Congresso Estadual e o alistamento eleitoral inter[illegible] sobre a eleição de 1 de março; estes tres [illegible] de S. Paulo tendo se passado, como [illegible] das autoridades do Estado e da União, addictas [illegible] adversarios, assim duplamente protegidos.

[illegible] pretendem, pois, os nobres Senadores accusar o Presi[illegible] em favor dos seus amigos?

O Sr. Ruy Barbosa — Lá mesmo houve actos de intervenção [illegible] e o governo local se absteve do exercicio da sua autori[illegible] qualquer acto que interessasse á eleição, ao [illegible] a força policial [illegible] o seu direito [illegible] além dos limites do seu poder. Porque anteci[illegible] desses assumptos? E' cedo para julgarmos da [illegible] do Governo, porque então terei de pedir a palavra [illegible] em que ella consiste, para fazer a autopsia deste [illegible] e que mais tem inficionado a atmosphera republicana. [illegible] da miseria das [illegible]. Cumpro o meu dever.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas o meu illustre amigo está [illegible].

O Sr. Ruy Barbosa — Não ha tal, não tenho paixão nenhuma. [illegible] do bem e da verdade.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. sente a paixão do bem e [illegible] do seu temperamento.

O Sr. Ruy Barbosa — E' paixão republicana, é paixão pelas [illegible] representadas [illegible] regimen [illegible]. E' essa [illegible] que con[illegible] vendo-o destruido pelos [illegible]. O Governo actual é [illegible] entenda [illegible]. Tenho eu tido occasião de poder [illegible] no seio desta Casa.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. ja tem tido.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas tenho a isso fugido. Foi V. Ex. [illegible] este assumpto tão inesperadamente.

O Sr. Francisco Glycerio — Pois V. Ex. [illegible] do Con[illegible] ante-hontem, não fez as mais acres arguições, e no [illegible] mais amarga á tyrannia que disse [illegible] nos Estados de Minas e Santa Catharina?

Como pois o meu illustre amigo affirma que fui eu o primeiro a vir tocar neste assumpto?

Ignóra porventura que no proprio Estado de S. Paulo, tão adiantado na cultura dos bons principios e actos de governo, entre outros factos que alli se deram durante o pleito presidencial, se registra o de haver um juiz de direito se posto á frente de 200 homens para inutilizar uma eleição?

O Sr. Ruy Barbosa — Essa accusação V. Ex. deve fazer em presença dos representantes desse Estado, que certamente não terão difficuldade em lhe responder.

O Sr. Francisco Glycerio — Accusação a quem? Felizmente o governo do Estado foi extranho á essa mashorca indigna da civilização paulista, onde felizmente os governos desde o antigo regimen se habituaram a respeitar a liberdade do voto.

A responsabilidade desse juiz ha de forçosamente ser apurada pelo Supremo Tribunal de Justiça do Estado, onde teem assento juizes dignos deste nome.

Sr. Presidente, quando se extinguirem as paixões que o pleito presidencial sublevou, quando o espirito publico regressar á serenidade das epochas normaes, se verá que na generalidade dos Estados da Federação, a eleição de 1º de março correu regularmente. O nobre Senador pela Bahia dirige as mais vehementes recriminações contra a eleição presidencial desta Capital, e eu não as impugno.

Não devo encampar, menos ainda justificar, as irregularidades havidas nesta Capital, por occasião do referido pleito, si ellas se deram como as está descrevendo o nobre Senador, porque a Capital da Republica deve ser a primeira das unidades federaes a dar o exemplo de respeito ás leis que regulam e defendem o exercicio do direito eleitoral dos cidadãos da Republica.

Entretanto, esses factos, ainda que felizmente singulares, podem se reproduzir e generalizar de tal modo, que cheguem a comprometter a fortaleza das instituições destinadas a garantir uma das mais caras liberdades do cidadão.

Elles, porém, se originam de duas fontes por assim dizer collateraes, que se alimentam dos mesmos vicios e juntas corrompem o meio social: legislação eleitoral incapaz de receber e guardar o voto do cidadão—costumes publicos capazes de o fraudar, desde a eleição primaria até as ultimas apurações. O remedio para este estado é a refórma eleitoral.

O Sr. Ruy Barbosa—Não acredito nos effeitos dessa refórma, em um paiz em que não existe responsabilidade. Este regimen aboliu a responsabilidade.

O Sr. Francisco Glycerio—As leis politicas por si sós não corrigem os costumes; mas as que impedem as fraudes, ou, pelo menos, as que as circumscrevem a um raio minimo de acção, permittem que elas se formem á mercê dos abrigos que leis praticas crearem para o recebimento dos votos dos cidadãos e a sua apuração subsequente. Ao passo que as leis feitas de accôrdo com as exigencias do estado social, despidas de idéas abstractas, ou assimilando institutos de outros povos inadaptaveis ao nosso meio, ajudam na formação dos costumes, estes por sua parte reagem contra as corrupções ou contra as violencias, gerando-se a um tempo o habito de resistir aos obstaculos e de confiar nas leis.

Vou sentar-me pedindo desculpa ao Senado por haver tomado um pouco do seu tempo, affirmando ao nobre Senador pela Bahia a continuação de minha admiração pela sua extraordinaria [illegible] mental, ainda agora posta á prova em uma campanha eleitoral em que o seu grande espirito e o encanto de sua palavra fortaleceram a fé na resistencia e a esperança na victoria dos partidos regulares. (*Muito bem; muito bem.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 118 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 25 DE MAIO DE 1910

«Diario Official» não será publicado amanhã, por ser este dia de festa nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.014, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado do Maranhão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

JULGADO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

[illegible]

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Prospecto da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras—Balanço da Società per l'Exportazione e per l'Industria Italo-Americana — Acta da assembléa geral da Empreza Força e Luz.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto do regulamento particular da Log.·. Cap.·. Operarios do Monte Sinai.

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.014 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 50ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 148, 149 e 150, e de um do da reserva sob n. 50, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, Bahia, que acompanham o decreto n. 7.997, de 12 de maio de 1910, hontem publicado, o art. 21 deve ser lido: «A quota para amortização dos emprestimos será de 4 °/o sobre a quantia emprestada e os juros nunca superiores a *um por cento e meio por cento de seguro*, salvo alguma tabella que o banco tenha a observar», e não como sahiu.

Houve repetição do art. 23.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado o capitão Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro para o posto de coronel commandante da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, ficando sem effeito o decreto de 9 de dezembro de 1909, na parte em que o nomeou para o posto de coronel commandante da 4ª brigada da mesma arma da referida milicia no Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

— Por decretos da mesma data foram nomeados para a mesma milicia:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

4ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-assistente, Octavio Moura Chaves.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

11° regimento de cavallaria

2° esquadrão — Capitão, Pedro dos Santos Smith.

3° esquadrão — Capitão, Francisco Rodrigues Maia.

4° esquadrão—Capitão, Francisco de Assis Maia.

12° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benedicto Maia.

2° esquadrão—Capitão, José Augusto de Hollanda.

4° esquadrão—Capitão, Edmundo de Azurem Furtado.

57° batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, Pedro Alves de Albuquerque.

4ª companhia—Tenente, José de Azurem Furtado.

171° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Luiz de Moraes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Etelvino Bezerra da Cunha.

1° batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Sebastião de Carvalho Siqueira Cavalcante.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio da Capital

75ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Pedro Liberato da Fonseca Lima.

239° batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Francisco Lourenço Porto e Alfredo de Azevedo Souza.

83° batalhão da reserva

Capitão, Raul de Queiroz Monteiro;
Tenente, Victal José de Lima Freire.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Gonçalo do Sapucahy

65° regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Ludgero Augusto Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Magé

85° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Esteves de Almeida;
Major-fiscal, o tenente João Clemente da Silva Coelho.

86° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Sergio José do Amaral.

87° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antenor Leitão;
Major-fiscal, Arthur Hypolito de Faria.

29ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o capitão Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda.

29° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim Pinto Carneiro do Rego.

73ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o Dr. Eduardo Portella.

Estado-maior—Capitães-assistentes, o tenente Carivaldo da Silva Macieira e Luiz Rodrigues Portella Filho;

Capitães ajudantes de ordens, João Domingues da Costa e Manoel Ferreira Rebello;

Major-cirurgião, o capitão Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

217° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fructuozo de Souza Leite;

Major-fiscal, o capitão Manoel Marianno de Almeida Baptista;

Capitão-ajudante, Dermeval Vianna;

Tenente-secretario, João Lopes Xavier;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Xavier Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Francisco Portella.

1ª companhia—Capitão, Bento Trá;

Tenente, Valdemiro José de Oliveira;

Alferes, Genezio Marianno Cardoso e Cicero Fernandes Monteiro.

2ª companhia—Capitão, Antonio Moreira dos Santos;

Tenente, Oliverio Martins de Oliveira;

Alferes, Sizinio Caldeira de Abreu e Anastacio Fortuna.

3ª companhia—Capitão, Cornelio Vicente de Almeida;

Tenente, Antonio Carneiro do Rego;

Alferes, Mario Martins e Francisco Teixeira de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Augusto Villa Maia;

Tenente, Belmiro Ferreira da Costa Cidade;

Alferes, Alborino Muniz Pontes e Joaquim Cardoso da Silva.

218° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Francisco da Silveira;

Major-fiscal, Manoel Duarte da Silva Macieira;

Capitão-ajudante, Mario Amaral;

Tenente-secretario, Alipio José do Amaral;

Tenente-quartel-mestre, Adalberto Gomes Pinto Ferraz;

Capitão-cirurgião, Caio da Fonseca Ramos.

1ª companhia—Capitão, Clodoaldo de Souza Leite;

Tenente, Anizio de Souza Leite;

Alferes, Nicolino Carneiro do Rego e João Gomes Maximo da Silva.

2ª companhia—Capitão, Virgilio Gomes de Araujo;

Tenente, João Pedro de Paiva;

Alferes, Antonor Benicio Corrêa e José de Andrade.

3ª companhia—Capitão, Manoel Alexandre Barreiros;

Tenente, Octavio Pinheiro de Souza;

Alferes, Alvaro Martins de Oliveira e João Americo da Costa.

4ª companhia—Capitão, Antenor José de Barros;

Tenente, Frederico Martiny;

Alferes, Carivaldo Ferreira da Silva e Mario Pinheiro de Souza.

219° batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente coronel commandante, Bento de Castro Peixoto;

Major-fiscal, o tenente Polycarpo José Alves de Azevedo;

Capitão-ajudante, Bernardino Esteves de Almeida;

Tenente-secretario, Rubem Antonio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Portella;

Capitão-cirurgião, o tenente Francisco Caldeira de Abreu Rangel.

1ª companhia — Capitão, Octacilio Faro Marques Henriques;

Tenente, Francisco Antonio da Silva;

Alferes, Amandio Baptista Mustrange e Francisco Sotero da Fonseca Pereira.

2ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Taldo;

Tenente, Belmiro da Silva Campos;

Alferes, Ildefonso Tobias e João Nilo de Abreu.

3ª companhia — Capitão, Mario Lobo Vianna;

Tenente, Joaquim José Rodrigues;

Alferes, Antenor Firmino Alves e Antonio Machado de Mendonça.

4ª companhia—Capitão, Domingos José do Amaral;

Tenente, Domingos Nunes da Costa;

Alferes, Gabriel Costa e Antonio Marques de Oliveira Junior.

73° batalhão da reserva

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Luiz Rodrigues Portella;

Major fiscal, João de Souza Pimentel;

Capitão-ajudante, Alexandre Alves Ferreira Rebello;

Tenente-secretario, Americo Antonio Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Francisco Pinheiro de Souza;

Capitão cirurgião, Arthur José de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Custodio José da Rocha;

Tenente, Henrique Bernardo dos Santos;

Alferes, Rufino Teixeira de Barcellos e Alvaro de Souza Leite.

2ª companhia — Capitão, Patricio Esteves de Assis;

Tenente, o alferes Emygdio de Almeida Menezes;

Alferes, Roxolino Dias da Silva e Luiz José Gomes Junior;

3ª companhia—Capitão, Manoel José Pires da Fonseca;

Tenente, Oscar Monteiro Campos;

Alferes, Nicanor de Souza Leite e Laudino Carneiro.

4ª companhia — Capitão, Candido Escobar;

Tenente, Francisco Pereira da Silva;

Alferes, Jacob Hammes e Manoel da Silva Breves.

—Por outros da mesma data:

Foram mandados aggregar ao estado-maior do commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, o capitão Michele Oro e ao estado-maior da 29ª brigada de infantaria da mesma milicia da comarca de Magé no Estado do Rio de Janeiro, os majores Antonio Bernardino Pinto da Fonseca e Francisco de Menezes Vasconcellos de Drummond.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de abril ultimo, na parte em que nomeou o Dr. Eduardo Portella e Antonio de Barros Machado para os postos de tenentes coroneis commandantes do 85° e do 87° batalhões de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÕES

Por decreto de 5 do corrente mez foi nomeado o alferes Eduardo Massey Gybson para o posto de tenente-secretario do 5° batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e não para o posto de tenente quartel-mestre, como foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

O cidadão nomeado para o posto de alferes da 1ª companhia do 169° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy no Estado do Rio de Janeiro, chama-se José Paulo dos Santos Barreto e não Aristides Lacerda Sobrinho como foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ES[TADO]

Ministerio da Justiça e N[egocios] Interiores

Expediente de 20 de maio de [1910]

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Jo[...] Cunha, natural de Portugal, [...] Estado do Pará.— Remetteu-se [...] ao governador do dito Estado.

— Concedeu-se um mez de l[...] o vencimento na fórma da lei, [...] de sua saude, ao bacharel Ben[...]mundo da Silva, profes[sor] do Internato Nacional Bernardo [de Vas]cellos.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do Sr. Frederico Al[...]valho, de 11 de maio corren[te, agra]deceu-se a communicação, que [...] sido nomeado, por decreto de 10 [do] mez, director geral da Secretar[ia] das Relações Exteriores;

Do officio do presidente do In[stituto Ar]cheologico e Geographico P[...] de 25 de abril ultimo, e a[...] communicação, que fez, de [...] constituidas, em assembléa ger[al or]dinaria, realizada a 23 do dito [...] a directoria e as commissões de [...] que devem servir no anno [...] a 1911.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de M[edicina do] Rio de Janeiro, a admittir Eucli[...] á matricula no curso de odont[ologia] [dessa] Faculdade;

O delegado fiscal do Governo [...] ternato Aquino, nesta Capital, [...] menor Peapeguara, filho de Ju[...] á matricula nesse estabelecimen[to].

— Foram mandados adm[ittir] [...] mnos externos gratuitos, satisf[...] gencias regulamentares:

No Gymnasio Nossa Senhora [...] na Bahia, o menor Francisco de [...]

Na Escola de Humanidades, [...] o menor Oscar Campos do Amar[al].

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia do Distr[icto] [...] em referencia ao officio, sob o [...] de maio corrente, e afim de [...] conveniente destino, o decret[o] [...] mesmo mez e a medalha de [...] 1ª classe, que o acompanha [...] ao major da Força Policial do [...]deral João Augusto da Costa [...] tarde de 15 de abril ultimo, [...] risco da propria vida, a [...] occasião do incendio que [...] um barracão da rua Cardoso M[...] cidade.

Ao director da Faculdade de [...] S. Paulo a portaria que conc[...] de licença ao secretario dessa [...] charel Julio Joaquim Gonçalv[es] [...]

Ao director da faculdade de [...] Bahia a portaria que con[cede] [...] licença ao lente da cadeira de A[...]criptiva dessa faculdade, Dr. J[...] de Campos.

Requerimentos despachados

João de Paiva Gonçalves, pe[dindo admis]são de um menor no Instituto [Benjamin Con]stant.—Deferido. Dirigiu-se avi[so ao dir]ector do dito instituto.

Mellis Francisco, pedindo a [...] um filho no Instituto Benjam[in] [...] —Idem. Idem.

Marius Dissat, pedindo a [...] cumentos.—Sim, mediante rec[ibo].

Margarida Bayão da Silveira, [...] se communique ao director d[...]

no despacho de sua petição anterior somente de seu filho Edgard.—Dirija-se ao director.

——

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

[illegible]aram-se ao Ministerio da Fazenda os [illegible] pagamentos no Thesouro Nacional:

[illegible]$108, passagens concedidas pela [illegible] Armazens Andresen ao [illegible] Jurui e o pessoal de sua [illegible] para o Cruzeiro do Sul;

[illegible]:212$21, fornecimentos feitos, em [illegible] á Directoria Geral de Saude [illegible] para o Serviço de Prophylaxia da [illegible] amarella.

Requerimento despachado

[illegible]edão & Corrêa, pedindo informações.—[illegible].

——

Expediente de 21 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible] recebido o officio do 1º secretario da União das Sociedades do Remo [illegible] de Fretas, de 10 de abril [illegible] findo, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver sido eleita em [illegible] geral ordinaria, realizada no dia [illegible] ultimo, a directoria que te a [illegible] os destinos dessa União no corrente anno.

[illegible] mandados admittir, como alumnos [illegible], satisfeitas as exigencias regulamentares:

[illegible] de odontologia da Faculdade de [illegible] da Bahia, José Abdias do Oliveira [illegible];

[illegible]ollegio Santista Coração de Jesus, em [illegible], o menor Renato Irineu Lassala [illegible]ro,

[illegible] Collegio Progresso Paraense, no Pará, [illegible] interno, o menor José Severiano Lopes [illegible]ueiroz:

[illegible] Collegio D. Viçoso, em Bello Horizonte, como externo, quando houver vaga, o [illegible]or Celso Eusebio Ma inho;

[illegible] Gymnasio [illegible] S. José, em Pouso Alegre, Minas Geraes, como externo, quando [illegible]ver vaga, o menor Joaquim Branco.

Remetteu-se ao governador do Estado de Pernambuco a portaria que nomeia o [illegible] Cunha Souto Maior para exercer o cargo de delegado fiscal do governo junto á Escola de Pharmacia do Recife, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao [illegible]eado.

Requerimentos despachados

[illegible]thur Lins, pedindo exame na primeira [illegible], em junho proximo, no Gymnasio São [illegible] de Assis.—Indeferido.

[illegible]rios Magioli, pedindo que se annulle a [illegible]vação que lhe foi applicada no exame [illegible]ancez, no Internato Bernardo de Vasconcellos.—Indeferido.

[illegible] Ferreira de Macedo, pedindo exames [illegible]reparatorios.—Indeferido.

[illegible] Maia, pedindo matricula, na Faculdade de Direito de S. Paulo, para Luiz [illegible] Gentil de Andrade. — Junte procuração.

——

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

[illegible] ao Ministerio da Fazenda [illegible] pagamentos no Thesouro Nacional:

[illegible]:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª [illegible] da 7ª legislatura, a que tem direito o [illegible] pelo Estado de Goyaz Hermenegildo Lopes de Moraes;

[illegible]25:671$000, material adquirido, nos [illegible] de fevereiro e março ultimos, pela [illegible] de Detenção:

[illegible] interprete interino da Repartição da [illegible] Lucas de Moraes e Castro a parte [illegible]denado descontada ao effectivo Vasco de Abreu, no periodo de 1 de janeiro a 9 de abril findo;

Ao escrevente interino da delegacia do 16º districto policial Elmano Gomes Jardim as quatro quintas partes do ordenado descontadas ao funccionario effectivo, a contar de 21 de março ultimo.

——

Expediente de 23 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras daquella corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o soldado Alberto Pereira Reis.

— Foi transferido o bacharel Godofredo Saturnino da Silva Pinto do logar de 3º supplente do juiz da 7ª pretoria para o de 2º supplente do juiz da 6ª pretoria.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Pardo*, relativo á menor Maria Carolina de Lemos, filha de Francisco Pelintra e Maria Carolina de Lemos;

Ao mesmo presidente cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Pyrinéos*, referente ao foguista João Roberto dos Santos, natural do dito Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo de diversos vapores nacionaes, relativos aos individuos Innocencio Diniz, Antonio José de Souza, Carlos Antonio Magalhães Mesquita, Manoel Luiz dos Santos e ao menor Manoel, filho de Henrique B. Santos e Francisca Maria da Conceição;

Ao do Estado do Maranhão cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Tuchdua*, relativo ao menor José Odorico Pereira, filho de Maximo Odorico Pereira e sua mulher;

Ao mesmo governador identico termo, lavrado a bordo do vapor nacional *Iracema*, relativo ao menor Manoel, filho de Henrique B. Santos, natural do referido Estado;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *The eza*, relativo ao passageiro Celso Angulo, natural da Republica da Colombia;

Ao da comarca do Alto Acre, no mesmo Territorio, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do dito vapor, relativo á india Suzana, natural da Republica do Equador;

Ao juiz federal na secção do Pará, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Paulo Emilio Guimarães Moreira, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 240 do Codigo Penal.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo referente ao soldado da Força Policial Acylino Hastins Cavendisch;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para conhecimento da Legação da Allemanha, nesta Capital, o documento remettido pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, em cumprimento á carta rogatoria dirigida pelas justiças daquelle paiz ao do referido Estado, deprecando o depoimento do engenheiro Arrojado Ribeiro Lisboa, na acção movida por Julien L. Weyler contra a firma Richard Fenes & Comp.

Requerimentos despachados

Aristides de Souza Pires, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Amalia Carolina Sampaio, viuva do tenente-coronel da Força Policial Joaquim José da Costa Sampaio Filho, pedindo pagamento da gratificação de residencia que o dito official deixou de receber.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao general commandante.

Deodato Maia, pedindo uma certidão.—Requeira ao chefe de Policia.

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Instrucção Publica, no sentido de ser desoccupado o predio á rua Barão de Mesquita n. 510, onde funcciona uma escola publica municipal, visto achar-se em pessimas condições de hygiene e conservação o mesmo immovel.

—Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a presente semana.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de réis 1:316$190, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em abril ultimo; as contas na importancia total de 2:948$981 de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez, e a conta na importancia de 42$120, de fornecimento feito a esta directoria, no referido mez;

Ao sub-director da Faculdade de Medicina os diplomas, devidamente registrados, do medico, pertencentes a Manoel Wademiro Rodrigues dos Santos e Jayme Pimenta de Padua e de pharmaceutico, de José Lima de Abreu Sobrinho.

Requerimentos despachados

André Catalão (3º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Victorino de Souza (3º districto). —Será attendido nos termos da informação.

Antonio Benigno Ribeiro (3º districto). — Deferido.

Carlos Motta (3º districto).—Deferido.

C. Bazin & Comp. (4º districto). — Providenciado.

Joaquim José Teixeira (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto). —Não póde ser attendido.

Vicente da Silva Paranhos (3º districto). —Não póde ser attendido.

Albino Teixeira de Carvalho (5º districto). —Fica relevada a multa.

R. Alves & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Fabricio Nigro (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Cortez & Varela (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Manoel Moreira da Costa (6º districto). — Não póde ser attendido.

Capitão João Gualberto Braga da Rocha e outros (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco de Azevedo Alvim (6º districto). —As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportuno.

Manoel do Carmo (8º districto).—Ficam adiadas as medidas.

Manoel do Carmo (8º districto).—Reporto-me ao despacho dado em outro requerimento.

Gustavo Schenk (8º districto).—Deferido nos termos da informação.

Sophia Guimarães (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Cerqueira de Magalhães (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Gonçalves (9º districto). —São concedidos tres mezes.

Custodio Fernandes & Comp. (9º districto). —São concedidos 30 dias.

«The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited».—Deferido.

Dr. Leonel Justiniano da Rocha.—Queira se submetter á inspecção de saude.

Luiz Faria.—Compareça á esta directoria.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéos

Relatorio do 4º trimestre de 1909

IMPORTAÇÃO

No 4º trimestre de 1909, o valor total da importação de productos do Brazil foi de:

frs. 2.576.646 = 904:051$228

menor do que o do trimestre anterior, mas superior ao do mesmo periodo de 1908, como se observa:

3º trimestre de 1909....	frs.	3.298.551	=	1.157:386$316
4º » » 1909....	»	2.576.546	=	904:051$228
a menos no 4º trimestre.	»	722.005	=	253:335$088
3º trimestre de 1909....	»	2.576.546	=	904:051$228
4º » » 1909....	»	2.070.891	=	726:628$422
a mais em 1909.........	»	505.655	=	177:422$806

BORRACHA EM BRUTO

Foi a importação no valor de:

frs. 715.938 = 251:206$315

em sensivel diminuição relativamente ao precedente trimestre, no qual a importação attingiu á somma de:

frs. 1.384.689 = 485:855$790

Si, porém, compararmos iguaes periodos de 1909 e 1908, notaremos que, no 4º trimestre de 1908, a importação da borracha se limitou ao valor de:

frs. 38.000 = 13:508$772

verificando-se, pois, muito grande differença a favor do 4º trimestre de 1909.

CACÁO

Foi o valor da importação deste producto de:

frs. 619.500 = 217:368$425

exactamente egual ao da do trimestre anterior e em diminuição relativamente ao mesmo periodo de 1908, em que o valor foi de:

frs. 682.601 = 239:509$122

CAFÉ

A importação do café, durante o 4º trimestre de 1909, foi no valor de:

frs. 913.659 = 320:582$106

em diminuição relativamente ao trimestre anterior e a igual periodo de 1908, como se observa das comparações seguintes:

3º trimestre de 1909......	frs.	1.002.660	=	351:810$526
4º » » 1909......	»	913.659	=	320:582$106
a menos no 3º trimestre..	»	89.001	=	31:228$420
4º trimestre de 1908......	»	1.059.690	=	371:821$053
4º » » 1909......	»	913.659	=	320:582$106
a menos em 1909.........	»	146.031	=	51:238$947

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação, que se verifica no mappa n. 1, extrahido dos manifestos dos vapores das companhias « Messageries Maritimes » e « Chargeurs Réunis », para os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, e que é superior ao que vae descripto nos mappas A, B, C e D, sob o n. 4, porquanto representa a importancia de muitas mercadorias cujas facturas consulares não tiveram o visto neste consulado, foi, durante o 4º trimestre de 1909, de:

frs. 14.020.823 = 4.919:587$018

do qual se deve subtrahir a parcella de:

frs. 8.772.000 = 3.077:880$702

a qual representa numerario de ouro exportado pelo « [illegible] National d'Escompt de Paris », para varias instrucções [illegible] do Rio de Janeiro.

Isto posto, a exportação de productos sahidos por es[illegible] para os do Brasil, acima mencionados, foi no valor de:

frs. 5.248.823 = 1 841:7[illegible]

valor muito mais elevado do que o do trimestre ante[illegible] mesmo periodo de 1908, como se observa no quadro segui[illegible]

4º trimestre de 1909...	frs.	5.248.823	=	1.841:7[illegible]
3º » » 1909..	»	4.775.621	=	1.675:6[illegible]
a mais no 4º trimestre.	»	473.202	=	166:0[illegible]
4º trimestre de 1909...	frs.	5.248.823	=	1.541:7[illegible]
4º trimestre de 1908...	»	4.338.088	=	1.52[illegible]
a mais em 1909.......	»	910.735	=	319.[illegible]

II. MOVIMENTO DE FACTURAS CONSULARES

Nos mappas A, B, C e D, sob o n. 4, vem indicado[illegible] productos provenientes, na maior parte, de Bordéos [illegible] productos destinados destinados aos varios portos do Bra[illegible] facturas consulares foram visadas neste consulado.

Nesses mappas se observa augmento, comparando [illegible] trimestre com o anterior e com igual periodo de 1908.

O total foi de:

frs. 4.862.981 = 1.706[illegible]

é preciso, porém, subtrahir desse total,

frs. 3.000.000 = 1.052:[illegible]

em numerario de ouro, ficando assim a importancia de:

frs. 1.862.981 = 653[illegible]

sendo as differenças a favor desta trimestre as que se [illegible] comparações seguintes:

4º trimestre de 1909...	frs.	1.862.981	=	653[illegible]
3º » » 1909..	»	1.620.333	=	568:[illegible]
a mais no 4º trimestre.	»	242.648	=	85:1[illegible]
4º trimestre de 1909...	»	1.862.981	=	653[illegible]
3º » » 1908...	»	1.824.412	=	640:1[illegible]
a mais em 1909.......	»	38.569	=	13:[illegible]

As batatas, que avolumam o valor da exportação, em [illegible] muito apreciavel, entram, no valor total, por:

frs. 464.182 = 162[illegible]

em augmento para igual periodo de 1908, no qual a ex[illegible] no valor de:

frs. 460.775 = 161:[illegible]

O valor dos vinhos exportados por este mercado p[illegible] foi de:

frs. 431.451 = 151:[illegible]

em diminuição relativamente ao trimestre precedent[illegible] augmento, comparando-o com igual periodo de 1908, como [illegible] seguinte:

3º trimestre de 1909....	frs.	456.307	=	160:[illegible]
4º » » 1908....	»	431.451	=	151:[illegible]
a menos no 4º trimestre.	»	24.756	=	8[illegible]
4º trimestre de 1909....	»	431.451	=	151[illegible]
» » » 1908....	»	386.789	=	135:[illegible]
a mais em 1909.........	frs.	44.662	=	15:[illegible]

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bor[illegible] janeiro de 1910.

M. P. DE SOUZA DI[illegible]

Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéos no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A vela — Numero	A vela — Toneladas	A vapor — Numero	A vapor — Toneladas	Total — Numero	Total — Toneladas	EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
[illegible]za	—	—	11	33.700	11	33.700	1.604	Santos	577.074	511.129	179:343$568
								Rio de Janeiro	310.07[illegible]	436.055	153:001$755
								Bahia	456.737	1.601.527	561:9[illegible]$293
								Pernambuco	16.425	27.835	9:766$067
Total	—	—	11	33.700	11	33.700	1.604	Total	1.360.312	2.576.546	904:051$223

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A vela — Numero	A vela — Toneladas	A vapor — Numero	A vapor — Toneladas	Total — Numero	Total — Toneladas	EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
[illegible]za	—	—	13	45.652	13	45.652	1.776	Pernambuco	85.710	231.840	81:347$068
								Bahia	148.039	170.689	59:890$878
								Rio de Janeiro	2.546.991	12.664.263	4.443:601$053
								Santos	751.116	954.031	334:747$719
Total	—	—	13	45.652	13	45.652	1.778	Total	3.531.856	14.020.823	4.919:587$018

[illegible] — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéos durante o 4º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINO	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Sobre a Inglaterra	25,12	a	25,15	25,22 1/2	a	25,25 1/2	25,18	a	25,21
» » Allemanha	123 3/32	»	123,11/32	123 1/16	»	123 5/16	122 15/16	»	123,3/16
» » Hollanda	207 5/8	»	208,1/8	207 3/8	»	207 5/8	207 1/4	»	207,3/4
» » Russia	266 2/8	»	268,3/8	265 3/4	»	267 3/4	265 —	»	267 —
» » Austria	104 3/4	»	105 —	104 5/16	»	104 9/16	104 1/8	»	104 3/8
» » Portugal	496	»	503 —	484	»	494 —	490	»	500 —
» » Hespanha	456	»	461	458	»	453 —	458 3/4	»	463 3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZ...
Banco de França	3 %	3 %	[illegible]
» » Inglaterra	2 1/2 %	5 %	5
» » Allemanha	4 %	5 %	5
» » Hollanda	2 1/2 %	3 %	3
» » Russia	5 %	5 %	5
» » Austria	4 %	4 %	4
» » Portugal	6 %	6 %	6
» » Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZ...
Pernambuco	—	—	
Bahia	35 a 90	O mesmo	O [illegible]
Rio de Janeiro	—	—	
Santos	30 a 80	O mesmo	[illegible]

N. 8 — Mappa dos generos brasileiros importados no porto de Bordéos, durante 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								TOTAES	
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO ...)
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos
Ananazes	3 frs.	14.220	14.220	—	—	4.500	4.500	—	—	18.72[illegible]	18.72[illegible]
Assucar	3 »	240	820	—	—	—	—	—	—	240	82[illegible]
Aves vivas	50 frs.	200	9.500	—	—	—	—	—	—	200	9.500
Bijouteria e relojoaria	150 »	—	—	—	—	165	825	—	—	165	825
Borracha em bruto	Livre	—	—	55.659	715.938	—	—	—	—	55.659	715.9[illegible]
Cacáo	104 frs.	—	—	210.000	619.500	—	—	—	—	210.000	619.500
Café	136 »	—	—	160.750	141.675	290.900	261.810	576.800	510.174	1.028.450	913.6[illegible]
Calçado	5 »	—	—	—	—	—	—	71	752	71	7[illegible]
Cannas de assucar	Livres	40	20	—	—	—	—	—	—	40	20
Carbone	»	—	—	6	82.000	—	—	—	—	6	82.[illegible]
Cêra	8 fr.	—	—	5.215	10.430	—	—	—	—	5.215	10.430
Chapelaria	Livre	—	—	—	—	116	1.160	—	—	116	1.160
Côcos	3 frs.	700	1.400	—	—	—	—	—	—	700	1.400
Conservas alimenticias	15 frs.	—	—	—	—	202	404	—	—	202	404
Crystaes	Livres	—	—	—	—	2.713	22.000	—	—	2.713	22.[illegible]
Diamantes	150 »	—	—	—	—	3	100.000	—	—	3	100.[illegible]
Farinha de mandioca	3 frs.	25	75	—	—	539	483	—	—	564	[illegible]
Favas	3 »	—	—	—	—	424	1.272	—	—	424	1.[illegible]
Herva-mate	Livre	—	—	—	—	870	870	203	203	1.073	1.0[illegible]
Instrumentos cirurgicos	»	—	—	—	—	200	5.000	—	—	200	5.000
Livros de leitura	»	—	—	—	—	2.270	7.500	—	—	2.270	7.500
Mercearia	»	—	—	—	—	104	832	—	—	104	832
Moveis usados	»	—	—	—	—	1.838	11.000	—	—	1.838	11.000
Pau rola	»	—	—	9.088	10.000	—	—	—	—	9.088	10.000
Pelles em bruto	»	—	—	15.434	19.059	—	—	—	—	15.434	19.059
Plantas e sementes	3 frs.	600	1.800	—	—	5.232	18.395	—	—	5.832	20.1[illegible]
Plumagem	Livre	—	—	585	2.925	—	—	—	—	585	2.925
Total	....	16.425	27.835	456.737	1.601.527	310.076	4.360.955	577.074	511.129	1.360.312	2.576.54[illegible]

Mappa n. 3 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAES		
	PARÁ		MANÁOS		MARANHÃO		PARNAHYBA		CEARÁ		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2,85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
[illegible] mineral	—	—	—	—	5[illegible]3	644	200	320	188	325	891	1.299	452$281
[illegible]	25	77	180	680	—	—	—	—	124	606	329	1.363	478$246
[illegible]	13.500	2 840	—	—	3.000	695	300	110	—	—	16.800	3.645	1:26[illegible]$124
[illegible] alcoolicas	6[illegible]5	2.421	2.424	5.869	1.306	3.15[illegible]	1.491	3 307	817	2.588	6.823	17 338	6.0[illegible]$[illegible]09
[illegible]	—	—	10	287	—	—	—	—	—	—	10	287	10[illegible]$[illegible]02
[illegible]	—	—	—	—	11	100	—	—	33	163	44	263	92$284
[illegible] alimenticias	845	2.[illegible]11	1.427	1.953	1.680	2.7[illegible]	98	200	726	1.651	4.776	8 654	3.0[illegible]$102
[illegible]	—	—	248	926	72	790	—	—	199	1.343	519	2.859	1:003$157
[illegible]	2 856	—	4.003	12.048	2.377	7.377	336	1.230	1.339	4.475	12.451	34.085	11:959$649
[illegible]		8 355	—	—	49	392	—	—	—	—	49	392	137$[illegible]45
[illegible]	—	—	1.112	4.074	—	—	—	—	303	1.165	1.415	5.239	1:838$246
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	7	125	7	125	43$850
[illegible]	—	—	—	—	—	—	11	55	76	185	87	240	84$211
[illegible]	4.461	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.461	410	143$86[illegible]
[illegible]	13	41[illegible]	—	—	—	—	—	—	34	240	47	350	122$810
[illegible]	—	110	230	1.452	—	—	—	—	—	—	230	1.952	681$012
[illegible]	—	—	—	—	286	752	23	82	66	255	374	1.089	382$106
[illegible]	2	—	120	491	—	—	—	—	—	—	122	521	18[illegible]$[illegible]07
[illegible]	—	30	50	49	246	118	—	—	131	170	427	337	11[illegible]$246
[illegible]	174	1 6[illegible]0	—	—	135	1.153	—	—	86	882	385	3.668	1:287$012
[illegible] não especificado	12.790	18.45[illegible]	10.111	13.901	3.780	4.224	1.811	1.821	2 782	2.022	31.613	40.427	14:184$812
Total	33 370	36.113	20.846	42.8[illegible]	13.531	21.937	4.199	7.125	6.911	16.198	78.861	124.503	43:685$263

Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	NATAL		PERNAMBUCO		PARAHYBA		MACEIÓ		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2.85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Em francos	Em moeda nacional
A[illegible] mineral	—	—	25	25	250	360	75	90	350	475	16[illegible]
A[illegible]maes vivos	—	—	160	500	—	—	—	—	160	500	17[illegible]
A[illegible]s para fumantes	—	—	89	405	—	—	—	—	89	405	[illegible]
A[illegible]te doce	—	—	239	677	87	291	76	275	392	1.243	[illegible]
B[illegible]tas	—	—	6.510	1.190	—	—	—	—	6.510	1.190	[illegible]
[illegible]as alcoolicas	—	—	3 318	7.157	268	1.300	263	1.111	3 849	9.9[illegible]	3:[illegible]
[illegible]	—	—	15	140	—	—	—	—	15	140	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	5	60	5	60	[illegible]
Ch[illegible]olate	—	—	257	2.570	45	315	24	84	326	2.969	1:011$[illegible]55
Co[illegible]rvas alimenticias	—	—	1.743	3.928	672	1.140	350	1.623	2.765	6.686	2:[illegible]47$965
D[illegible]s e confeitos	—	—	134	953	91	285	123	480	348	1.718	692$807
F[illegible]es	—	—	30	34	—	—	—	—	30	34	11$930
F[illegible]tas seccas	—	—	8.314	21.170	2.376	6.013	657	2.147	11.347	29.330	10:2[illegible]1$227
In[illegible]umentos de musica	—	—	175	420	—	—	—	—	175	420	11[illegible]$368
[illegible]	—	—	33	145	—	—	—	—	33	145	50$877
M[illegible]aria	—	—	96	878	—	—	—	—	96	878	308$070
P[illegible]l	—	—	46	680	88	248	—	—	134	928	225$[illegible]14
P[illegible]umaria	—	—	12	668	—	—	—	—	12	668	234$386
[illegible]	—	—	—	—	—	—	121	240	121	240	[illegible]$211
Q[illegible]jos	—	—	36	188	15	90	98	250	14[illegible]	55[illegible]	1.[illegible]
R[illegible]as e capachos	—	—	311	487	18	67	5	36	334	590	207$013
T[illegible]los de seda	—	—	22	2.470	—	—	—	—	22	2.450	57[illegible]$[illegible]39
[illegible] e ferramentas	—	—	89	111	—	—	—	—	89	111	[illegible]
V[illegible]	—	—	276	180	576	294	—	—	852	474	16[illegible]$[illegible]16
V[illegible] espumante	—	—	181	1.728	19	224	19	98	219	2.050	71[illegible]$298
[illegible] não especificado	290	650	18.413	16.0[illegible]	7.574	6.565	22.212	16.070	48.[illegible]89	39.338	13:892$[illegible]03
Total	290	650	40.544	63.032	12.079	17.201	24.028	22.594	76.941	103.767	36:339$298

C — Mappa n. 4 Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, du[illegible] 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES	
	VICTORIA		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE [illegible] POR 1$000)
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs	Francos		Em francos
Agua mineral	—	—	900	600	519	18[illegible]	80	45	1.499	[illegible]
Animaes vivos	—	—	—	—	182	25.[illegible]	—	—	182	2[illegible]
Armamento e munições	—	—	—	—	4	170	—	—	4	1[illegible]
Azeite doce	—	—	171	—	198	1.273	108	355	477	2.[illegible]
Artigos para fumantes	—	—	—	658	6.277	21.950	2.189	10.010	8.465	31.[illegible]
Batatas	—	—	—	—	2.125.025	368.[illegible]	485.650	90.[illegible]05	2.610.675	459.[illegible]
Bebidas alcoolicas	—	—	762	—	15.[illegible]81	58.[illegible]40	18.374	53.861	34.617	114.[illegible]
Bijouteria	—	—	—	2.534	268	39.[illegible]	62	8.[illegible]10	339	47.[illegible]
Borracha em obra	—	—	—	—	8.972	7[illegible].213	42	635	9.014	75.[illegible]
Brinquedos	—	—	—	—	—	—	1	19	1	9
Chapelaria	—	—	—	—	447	29.098	6	410	453	[illegible]
Chocolate	—	—	380	—	107	792	—	—	48[illegible]	2.19[illegible]
Conservas alimenticias	—	—	1.489	1.482	18.733	57.[illegible]58	9.70[illegible]	58.781	30.6[illegible]2	98.[illegible]
Doces e confeitos	—	—	2.41[illegible]	3.036	827	3.[illegible]	1.775	3.251	2.613	7.[illegible]
Fructas seccas	534	1.363	5.16[illegible]	559	46.7[illegible]2	79.0[illegible]8	9.005	16.527	61.497	99.[illegible]
Instrumentos de musicas	—	—	—	11.348	659	5.9[illegible]5	—	—	680	5.[illegible]
» » optica	—	—	—	—	22	550	17	761	39	1.3[illegible]
» cirurgicos	—	—	—	—	2	30	3	115	5	115
Livros	—	—	—	—	1.132	1.175	—	—	1.132	1.[illegible]
Louças e vidros	—	—	736	—	3.367	5.726	572	3.812	4.675	13.[illegible]
Machinas e pertenças	—	—	337	3.617	2.620	5.[illegible]	4.275	3.[illegible]81	6.632	11.[illegible]
Moveis e obras de madeira	—	—	—	2.275	588	74	21	93	609	779
Mercearia	—	—	75	—	75	603	27[illegible]	4.038	120	5.[illegible]
Moedas de ouro	—	—	—	763	56	3.040.0[illegible]	—	—	568	[illegible]
Papel cartão	—	—	59	—	192	2.054	6.390	3.278	6.641	5.[illegible]
Pelles preparadas	—	—	—	200	632	7.122	8[illegible]6	7.117	1.478	14.[illegible]
Perfumaria	—	—	—	—	1.6[illegible]	13.974	937	5.963	2.574	19.[illegible]
Plantas vivas e sementes	—	—	—	—	275	570	—	—	275	57[illegible]
Productos chimicos	—	—	45	—	10.6[illegible]	17.[illegible]	763	3.77[illegible]	11.42[illegible]	21.[illegible]
Queijos	—	—	27	190	4.[illegible]	12.389	1.657	2.540	5.948	15.[illegible]0
Rolhas e capsulas	—	—	94	249	215	1.[illegible]	249	915	588	3.2[illegible]
Tecidos de algodão	—	—	—	627	1.[illegible]	11.[illegible]	409	6.131	1.8[illegible]4	17.[illegible]
» » linho	—	—	—	—	90[illegible]	[illegible].818	55	0[illegible]	95[illegible]	8.018
» » lã	—	—	—	—	19	[illegible]8	10	55	29	15[illegible]
» » seda	—	—	11	—	1.554	30.788	11	632	1.57[illegible]	40.[illegible]
Utensilios e ferramentas	—	—	—	350	203	592	—	—	203	62[illegible]
Vinagre	—	—	104	—	—	—	1.559	1.859	1.6[illegible]	1.9[illegible]
Vinhos espumantes	—	—	408	126	384	3.286	1.[illegible]66	11.295	2.[illegible]58	17.[illegible]
» não especificados	450	470	60.595	55.579	132.306	97.09[illegible]	103.553	143.521	2[illegible]	2[illegible]
Total	984	1.833	71.620	87.154	2.387.958	3.985.702	61[illegible].846	421.52[illegible]	3.110.4[illegible]8	4.496.212

D — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas n'este Consulado, [illegible] o 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES	
	PARANAGUÁ		FLORIANOPOLIS		RIO GRANDE DO SUL		CORUMBÁ		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO [illegible])
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogas.	Francos		Francos
Agua mineral	—	—	—	—	—	—	71	25	71	25
Azeite doce	—	—	—	—	—	—	46	120	46	120
Batatas	—	—	—	—	95	180	—	—	95	180
Bebidas alcoolicas	39	518	274	1.809	1.955	7.284	1.372	1.312	3.620	10.[illegible]
Chocolate	—	—	—	—	—	—	32	89	32	89
Conservas alimenticias	41	145	151	288	529	1.609	960	2.524	1.681	4.6[illegible]
Doces e conceitos	—	—	—	—	—	—	15	5	15	5
Fructas seccas	410	819	373	7.740	22.713	50.372	233	352	23.729	59.283
Louça e vidros	—	—	—	—	—	—	87	40	87	40
Manteiga	—	—	80	310	—	—	220	1.058	300	1.3[illegible]
Mercearia	—	—	—	—	9	72	—	—	9	72
Papel	—	—	—	—	13	75	—	—	13	75
Perfumaria	—	—	9	200	67	1.581	—	—	76	1.781
Queijo	—	—	—	—	21	148	60	430	81	578
Rolhas e capsulas	—	—	—	—	483	3.476	—	—	483	3.4[illegible]
Vinho espumante	9	295	47	762	—	—	15	30	71	1.087
Vinho não especificado	5.701	4.150	2.337	2.919	51.190	46.[illegible]82	991	1.770	60.219	5[illegible].021
Total	6.200	5.927	8.271	14.028	77.076	110.959	4.082	7.755	90.629	138.6[illegible]

Recapitulação dos Mappas A—B—C—D relativos ao 4º trimestre de 1909

MERCADORIAS	MAPPAS A Kilogrs.	A Francos	B Kilogrs.	B Francos	C Kilogrs.	C Francos	D Kilogrs.	D Francos	TOTAL Quantidade em kilogrammas	VALOR (cambio de frs. 2.85 por 1$000) Em francos	Moeda nacional
[illegible]neral	891	1.289	350	475	1.499	825	71	25	2.811	2.614	917$193
[illegible] vivos	—	—	160	560	182	25.481	—	—	342	25.981	9:[illegible]
[illegible]nte e [illegible]	—	—	—	—	3	170	—	—	4	170	59$649
[illegible]	329	1.363	392	1.243	477	2 287	46	120	1.244	5.013	1:75[illegible]
[illegible] para [illegible]	—	—	80	475	8.[illegible]	31.950	—	—	8.555	32 375	11:[illegible]
[illegible]	16.[illegible]	3.615	6.[illegible]	1.19[illegible]	2.619.[illegible]	459 [illegible]	96	180	2.634.081	464.182	1[illegible]2:870$877
[illegible] colonias	6 823	17 [illegible]38	3 8[illegible]	9 67	31.[illegible]	114 [illegible]	3.620	10.923	48.939	152.963	53.671$227
[illegible]	—	—	—	—	330	47.[illegible]	—	—	330	47 [illegible]43	16:787$018
[illegible] em obras	10	2[illegible]7	—	—	9.01[illegible]	75 [illegible]	—	—	9.024	76.135	26:714$036
[illegible]	—	—	15	1[illegible]0	1	19	—	—	16	15[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	5	60	—	—	—	—	5	60	21$053
[illegible]	—	—	—	—	—	29 [illegible]	—	—	4[illegible]3	29.438	10:320$123
[illegible]	[illegible]	2[illegible]3	[illegible]	2.[illegible]	48[illegible]	2.[illegible]	32	80	8[illegible]	5.515	1:935[illegible]
[illegible]s d'[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	6.[illegible]	30.[illegible]	98 775	1.681	4.566	39.[illegible]	118.[illegible]	41[illegible]
[illegible]	54[illegible]	2[illegible]9	[illegible]	1.748	2 6[illegible]	7.007	15	5	3.[illegible]	11.589	4:[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	30	34	11$930
[illegible]	12 [illegible]	3[illegible]085	11 [illegible]	2[illegible]	61.[illegible]	99 [illegible]	23.729	59.283	109.024	221.954	77:878$596
[illegible]	—	—	175	42[illegible]	[illegible]	5.0[illegible]	—	—	85	5.465	1:917$5[illegible]4
» [illegible]	—	—	—	—	39	1.311	—	—	39	1.311	460$000
» [illegible]	—	—	—	—	5	145	—	—	5	145	50$877
[illegible]	—	—	—	—	1.132	1.175	—	—	1.132	1.175	412$231
[illegible] vidr[illegible]	[illegible]	3[illegible]2	—	—	4 [illegible]	13.[illegible]	87	40	4.811	13.587	4:767$[illegible]68
[illegible]	7	1[illegible]5	—	—	6.63[illegible]	11.112	—	—	6.639	11.237	3:94[illegible]$807
[illegible]	1.[illegible]	5 2[illegible]	33	1[illegible]5	—	—	300	1.363	1 748	6.752	2:369$[illegible]3
[illegible] de madeira	1.[illegible]	4[illegible]0	—	—	[illegible]	779	—	—	2.070	1.189	417$193
[illegible]aria	87	240	96	878	420	5.494	9	72	61[illegible]	6.684	2:345$283
[illegible]las de ouro	—	—	—	—	968	3.000.000	—	—	968	3.000.[illegible]00	1.052:631$[illegible]80
[illegible] cartão	47	350	134	928	6.641	5.[illegible]32	13	75	6.835	6.885	2:415$790
[illegible]	—	—	—	—	1 [illegible]	14 2[illegible]	—	—	1.[illegible]	1[illegible]	4 [illegible]
[illegible]	2[illegible]0	1 9 2	12	6[illegible]8	2.[illegible]	19 8[illegible]7	76	1.781	2 [illegible]92	21 278	8.[illegible]
[illegible] sementes	—	—	—	—	275	570	—	—	275	570	200 0[illegible]0
[illegible]	—	—	121	2[illegible]	11.[illegible]	21 [illegible]	—	—	11.544	21.719	7:[illegible]
[illegible]	3[illegible]	1.0[illegible]	1[illegible]	5[illegible]8	5.91[illegible]	15.2[illegible]	81	578	6.522	17.485	6:117$544
[illegible] pellas	122	521	3[illegible]	50[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	483	3.486	1.527	7.825	2:745$614
[illegible]s de [illegible]	—	—	—	—	1.[illegible]	17.[illegible]	—	—	1.874	17 471	6:1[illegible]0$[illegible]74
» [illegible]	—	—	—	—	95[illegible]	8.[illegible]	—	—	959	8.[illegible]18	2.8[illegible]3$333
» [illegible]	—	—	—	—	2[illegible]	153	—	—	29	153	5[illegible]
» [illegible]	—	—	2[illegible]	2.45[illegible]	1.5[illegible]	4[illegible]	—	—	1.598	42.820	15:02[illegible]$5[illegible]2
[illegible]	—	—	89	111	2[illegible]	562	—	—	292	673	23[illegible]$141
[illegible]	427	3[illegible]7	[illegible]	4[illegible]	1.6[illegible]	1.9[illegible]	—	—	2.940	2.796	98[illegible]
[illegible] spumante	38	3.668	2[illegible]9	2.050	2.758	17.602	71	1.087	3.433	24.407	8:5[illegible]
[illegible]	31.[illegible]	4[illegible].427	48.[illegible]	3[illegible]	29[illegible]	29[illegible]	60.219	55.021	437.228	431.451	151:[illegible]$315
Total	78 8[illegible]0	124.5[illegible]3	76.941	103.567	3.116.408	4.496.212	90.629	138.609	3.358.838	4.852.981	1.706:300$123

Consulado Geral em Liverpool

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Durante o 4º trimestre de 1909 entraram no porto de Liverpool, procedentes do Brasil, 33 embarcações, todas estrangeiras, [illegible]ando 89.794 toneladas e tripuladas por 2.5[illegible]8 pessoas.

As sahidas foram em numero de 65 com um deslocamento total de 55.6[illegible] [illegible] tripuladas por 3.[illegible]37 homens.

O movimento maritimo do trimestre correspondente do anno passado havia sido:

	Navios	Tonelagem	Equipagem
Entradas	33	87.613	2.826
Sahidas	52	12[illegible]44	3.[illegible]19

Do confronto desses algarismos resulta ter havido no presente trimestre o augmento de 2.181 toneladas com igual numero dos navios entrados em 1908 e 26.251 toneladas e 13 embarcações nos [illegible].

Estes ultimos procederam dos seguintes portos deste districto consular: 49, com 12[illegible].269 toneladas de Liverpool; tres, com 4.3[illegible]0 de Belfast; sete, com 13.983 de Newcastle-on-Tyne e seis, com 8.0[illegible]3 de Newport. Cinco, com 5.[illegible] eram de nacionalidade brasileira e seguiram em lastro para os seus respectivos destinos.

Os navios vindos do Brasil tocaram, em suas differentes escalas, nos seguintes portos da Republica: dous, em Pelotas; um, no Rio Grande; um, em Santos; 11, no Rio de Janeiro; sete, na Bahia; tres, em Maceió; sete, no Recife; quatro, em Parahyba; tres, em Natal; dous, em Fortaleza; dous, em Parnahyba; dous, em S. Luiz do Maranhão; oito, em Belém do Pará e oito, em Manáos.

Os que daqui sahiram, dirigiram-se para Manáos, oito; Belém do Pará, 11; S. Luiz do Maranhão, cinco; Parnahyba, tres; Recife, nove; Maceió, quatro; Aracajú, um; Bahia, 13; Rio de Janeiro, 28; Santos, 13; Desterro, um e Rio Grande, tres.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação dos nossos productos, feita unicamente em Liverpool, elevou-se a 24.249.411 kilogrammas, no valor de £ 2.758.450 equivalente a 24.519:5[illegible]5$[illegible] em nossa moeda, calculada ao cambio de 27[illegible]. Tendo sido de 31.707.485 kilogrammas o volume das nossas importações registrado em igual trimestre de 1908, no valor de £ 1.602.52[illegible] ou 14.244:6[illegible]$556, resulta que o recebimento dos mesmos no presente trimestre comquanto muito menor do que os de 1908, produziram a enorme differença de mais

£ 1.155.924 ou 10.274:880$000 sobre os daquelle, ou seja quasi o dobro do seu valor.

Attribue-se esse augmento, não sómente á borracha que, favorecida por melhores preços, foi recebida em muito maior escala, produzindo por si só mais de £ 867.116, como tambem a maiores quantidades importadas da quasi totalidade dos nossos generos, dos quaes o algodão concorreu com £ 256.057, o cacáo com £ 34.379, os couros com £ 10.653 e os ossos com £ 25.370.

A diminuição mais accentuada verificou-se no valor das sementes de algodão importadas na importanciade £ 17.379, no manganez £ 9.199, no assucar £ 6.374 e no café £ 554.

A procedencia desses generos foi a seguinte, representados em moeda ingleza:

	£
Pelotas	32.626
Rio Grande	2.274
Santos	61
Rio de Janeiro	37.385
Bahia	51.577
Maceió	31.771
Recife	237.934
Parahyba	107.643
Natal	53.653
Fortaleza	87.339
Parnahyba	50.602
S. Luiz do Maranhão	8.113
Belém do Pará	1.170.308
Manáos	887.161

Em seguida damos as cotações dos principaes generos de exportação brasileira durante o trimestre:

Assucar

	Outubro	Novembro	Dezembro
Bahia	8/7 1/2 a 10/-	9/7 1/2 a 11/9	10/10 1/2 a 11/9
Nazareth	8/3 a 9/3	9/3 a 10/9	10/3 a 10/9
Pernambuco e Maceió	8/6 a 10/-	9/6 a 13/9	10/9 a 13/9
Parahyba	8/6 a 9/9	9/6 a 11/6	10/9 a 11/6
Ceará e Maranhão	8/7 1/2 a 10/-	9/7 1/2 a 11/9	10/10 1/2 a 11/9

A média dos preços do assucar, que subiram gradualmente durante o trimestre, mostra, em relação a 1908, uma alta de 1s. 9d. que attingiu a 2s. 4d. em dezembro.

Café

	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro	32/ a 37/-	33/- a 37/-	33/- a 37/-
Santos	31/- a 38/-	35/- a 38/-	3[illegible]/- a 38/-
Bahia	33/- a 38/-	34/- a 38/-	34/- a 38/-
Ceará	34/- a 37/-	35/- a 37/-	35/- a 38/-

A exemplo do que aconteceu com o assucar, tambem as cotações do café foram superiores ás do anno passado, representando a differença verificada approximadamente 2s. 6d. por quintal no principio do trimestre e 6s. 6d. no fim.

Algodão

	Outubro	Novembro	Dezembro
Pernambuco	7.06 a 9.50	4. a 10.88	7.75 a 11.25
Ceará e Aracaty	7.40 a 8.05	7.75 a —	9. a 10.25
Parahyba	5.50 a 9.75	7.55 a 11.	7.62 a 12.50

As cotações de algodão, comquanto melhores do que as do anno passado, não apresentaram comtudo, em sua média, differença assignalada.

BORRACHA

	Outubro	Novembro	Dezembro
Pará	3/2 a 9/3	3/1 a 8/9	3/1 a 7/9
Ceará	2/9 » 4/-	2/9 » 4/-	2/9 » 4/-
Perú	4/- » 5/1	3/9 » 4/8	3/6 » 4/3

Os preços da borracha, que tão altos se conservaram [illegible] os mezes de outubro e novembro, soffreram ligeira baixa [illegible] zembro.

Não obstante, a alta do trimestre, em relação a 1908 [illegible] deravel, representando cerca de 1 s. 7 1/2 d. para as qu[illegible] finas do Pará e 1 s. 1 1/2 d. para as do Ceará.

CACÁO

Os preços do cacáo do Pará variaram de 54 s. a 56 s. [illegible] tubro, 52 s. a 56 s. em novembro e 50 s. a 55 s. em dezem[illegible] extremos para as qualidades procedentes da Bahia foram [illegible] 49 s. a 54 s., novembro 50 s. a 54 s. e dezembro [illegible], a quintal.

EXPORTAÇÃO

Acompanhando a importancia que tiveram as impor[illegible] Brasil, tambem as exportações inglezas feitas pelos [illegible] portos deste districto consular apresentaram sensivel augm[illegible] rante o trimestre passado de £ 992.795—8.821.814$111- [illegible] equivalente a 13.[illegible]:[illegible]$556.

A differença foi de £ 51[illegible].239 ou 4.828:[illegible]91$112 sem importancia de £ 345.180—3.068:2[illegible] em metaes amoe[illegible] mettidos para o Brasil durante o mesmo periodo.

O augmento recahiu na quasi totalidade das merc[illegible] portadas que, representadas pelos seus respectivos valore[illegible] encaminhadas para os seguintes destinos:

Pelotas	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]
Desterro	[illegible]
Paranaguá	[illegible]
Santos	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]
Victoria	[illegible]
S. Francisco	[illegible]
Bahia	[illegible]
Aracajú	[illegible]
Maceió	[illegible]
Recife	[illegible]
Villa Nova	[illegible]
Parahyba	[illegible]
Natal	[illegible]
Fortaleza	[illegible]
Parnahyba	[illegible]
S. Luiz do Maranhão	[illegible]
Belém do Pará	[illegible]
Manáos	[illegible]
Itacoatiara	[illegible]

As cifras que se seguem mostram o resultado inter[illegible] Brasil com a Grã-Bretanha, na parte referente [illegible] hendidos no districto deste Consulado Geral durante [illegible] mestres 1908-1909. Dellas resulta ter havido em amb[illegible] um consideravel saldo a nosso favor.

4º trimestre de 1908

Importações do Brasil	£ 1.692.526	[illegible]
Exportações para o Brasil	£ 992.795	[illegible]
Saldo a favor das primeiras	£ 709.731	[illegible]

4º trimestre de 1909

Importações do Brasil	£ 2.758.450	[illegible]
Exportações para o Brasil	£ 1.536.031	[illegible]
Saldo a favor das primeiras	£ 1.222.416	[illegible]

Constam do mappa n. 4, que acompanha o presente r[illegible] as informações referentes á cotação de cambio, taxa de de[illegible] fretamento de embarcações no mercado de Liverpool que [illegible] durante o trimestre.

Sómente as duas primeiras apresentaram ligeiras osc[illegible] conservando esta ultima inalterada durante todo o [illegible] mesmo periodo.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 28 de fevereiro de 1910.

J. C. da Fonseca Pereira Pi[illegible]

Consul geral.

Mappa n. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Districto Consular de Liverpool, no 4º trimestre de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
[illegible]sileiras	—	—	—	—
[illegible]trangeiras	33	89.794	2.598	£ 2.758.450
Total	33	89.794	2.598	£ 2.758.450

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
[illegible]sileiras	5	5 906	119	£ 10.443
[illegible]angeiras	60	149 699	3.618	£ 1.525.591
Total	65	155.605	3.737	£ 1.536.034

[illegible]ppa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças do Districto Consular de Liverpool durante 4º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1909				PREÇOS		
		Peso ou medida		£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Outubro	Novembro	Dezembro
[illegible]ardente	—	Litros	433	13	115$556	—	—	—
[illegible]	Livre	Kilos	3.335.725	305.072	2.711:[illegible]$111	Por lb. 5d 1/50 a 9d,75	4d a 11d	7d/12 a 12d/50
[illegible]	10d a 1s/10d por cwt.	»	3.18[illegible].293	36 514	324:548$889	» cwt. 8s/3d a 12s/6d	9s/3d » 13s/9d	10s/3d » 13s/9d
[illegible]	1d por lb.	»	719.661	38.012	337:884$444	» » 49/- » 56/-	50/- » 55/-	50/- » 51/-
[illegible]	1 1/2 por lb.	»	75[illegible] 750	26.037	231:[illegible]$333	» » 32/- » 35/-	33/- » 38/-	33/- » 35/-
[illegible]	Livre	—	—	—	—	» » 23/- » 31/-	23/- » 30/-	25/- » 28/-
[illegible]	»	»	449.770	39.423	350:426$667	» lb. 7d 3/4 » 11/d	7d ¾ » 11 1/2	7d ¾ » 1[illegible]d ½
[illegible]nha de mandioca	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]no	3s/8d a 6s/8d por lb.	»	13.977	1.532	13:617$778	—	—	—
[illegible]	Livre	»	3.5[illegible]	2.211.[illegible]	19.6[illegible]	» » 2s/9d » 9s/3d	2s/9d a 8s/9d	2s/9d a 7s/9d
[illegible]umes diversos	»	»	1.917	23	20[illegible]$444	—	—	—
[illegible]	»	»	3[illegible].573	315	2:800$000	» ton. £ 7-10-0 » £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0
[illegible]	»	»	5.293 225	7.721	68.6[illegible]	—	—	—
[illegible]	»	»	70.734	1.370	11:6[illegible]$556	» lb. 1s/9d » 2s/1d	1s/9d a 2s/1d	1s/9d a 2s/1d
[illegible]	»	»	1.2[illegible]	35.2[illegible]	[illegible]	» ton. £ 4-10-0 » £ 8-10-0	£ 4-10-0 » £ 8-10-0	£ 4-10-0 » £ 8-10-0
[illegible]	»	»	83.746	1.164	10:346$667	» » £ 25 » £ 45	£ 25 » £ 45	£ 25 » £ 45
[illegible]	»	»	4 [illegible]	25.163	2[illegible]$222	» » £ 6-2-6 » £ 6-12-6	£ 6-10-0 » £ 6-17-6	£ 6-12-6 » £ 7-5-0
[illegible] productos	»	»	728.9[illegible]4	23.133	205.626$667	—	—	—
			24 2[illegible].411	2.758.450	21.519:555$5[illegible]6			

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1908				PREÇOS		
		Peso ou medida		£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Outubro	Novembro	Dezembro
A[illegible]dente	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Livre	Kilos	8[illegible] 725	4[illegible].015	[illegible]	Por lb. 4d 50 a 6d/25	2d/75 a 8d	2d/75 a 7d, 75
A[illegible]car	10d a 1s/10d por cwt.	»	4.14[illegible].442	42.888	381.226$667	» cwt. 7s/9d » 11s/4d ½	8s/- » 11s/6d	8s/- » 11s/6d
[illegible]	1d por lb.	»	66.0[illegible]0	3.633	32:2[illegible]$333	» » 49s/- » 61s/-	49/- » 63/-	50/- » 61/-
[illegible]	1 1/2 por lb.	»	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	» » 30/- » 31/-	28/- » 34/-	28/- » 33/-
[illegible]as	Livre	»	53.500	1 848	1[illegible]:[illegible]26$667	» » 30/- » 42/6	28/- » 43/-	26/- » 40/-
[illegible]	»	»	393.536	28.770	255:733$333	» lb. 6 ½ » 9d ½	7d » 9d ½	7d » 9d ½
[illegible] de mandioca	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	3s/3d a 6s/8d por lb.	»	7.198	1 017	9:040$000	—	—	—
[illegible]elastica	Livre	»	3 [illegible] 27	1 317.5[illegible]	11.97[illegible]$111	» » 1s/- » 4s/7d ½	1s/6d a 5s/5d ½	1s/6d a 5s/3d ½
[illegible] diversos	»	»	6.500	59	[illegible]	—	—	—
[illegible]	»	»	1 [illegible]21	1[illegible]	[illegible]	» ton. £ 1-10-0 » £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0
[illegible]anez bruto	»	»	10 774.225	16.920	150:400 000	—	—	—
[illegible]	»	»	124.[illegible]63	3.118	27:715$[illegible]56	» lb. 1s/10d » £ 2s/5d	1s/10d a 2s/4d	1s/9d a 2s/-
[illegible] de osso	»	»	1.802 315	9.809	87.[illegible]$111	» ton. £ 4 » £ 8	£ 4-5-0 » £ 8	£ 4-5-0 » £ 8-10-0
[illegible]va	»	»	64 [illegible]00	2.530	22[illegible]	» » £ 30 » £ 50	£ 30 » £ 50	£ 30 » £ 50
[illegible] de algodão	»	»	8.042 [illegible]01	4[illegible]7	4[illegible]$222	» » £ 5-12-6 » £ 6-2-6	£ 5-12-6 » £ 6	£ 5-12-6 » £ 6
[illegible] productos	»	»	751.695	23.013	201:826$667	—	—	—
			31.707.455	1.603.526	14.244 675$556			

Mappa n. 3 — Preço corrente e qualidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brasil durante 4º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1909 — Peso ou medida	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	PREÇOS — Outubro	NOVEMBRO	DEZ[illegible]
Arroz	Livre	Kilos 1.575.300	16.054	142:[illegible]	Por cwt. 5s/ 10d/2 a 8s/-	5s/9d a 7s/6d	5s [illegible]
Algodão (manufacturas de)	»	Metros 2[illegible] Kilos 2.028.[illegible]	475.[illegible]	4.221:[illegible]			
Calçado	»	» [illegible]	480	4:3[illegible]			
Carnes	»	» 67.[illegible]	7.7[illegible]	6[illegible]	» » 60 s/- » 100s/-	60s/- » 110s/-	[illegible]
Carvão de pedra	»	» 37.63[illegible] 372	29 [illegible]	2[illegible]	» ton. 9/3 » 14/3	9/3 » 14/-	9/[illegible]
Chapéos	»	» 1.715	1.[illegible]	11 [illegible]			
Cobre	»	» 3[illegible].775	23.11[illegible]	2[illegible]	» » £ 57 » £ 72	£57-10-0 » £ 74	£[illegible]
Couros preparados	»	» 49.1[illegible]	16.1[illegible]	1[illegible]	» lb 7d » 2s/4d	7d » 2s 4d	7d
Drogas medicinaes	»	» 2[illegible]	4.[illegible]	37[illegible]	» onça 63/4 » 1/-	63/4 » 1/-	63/4
Farinha de trigo	»	» 27.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»	» 3.777.[illegible]	149 218	1.326:3[illegible]22			
Ferro em barra, etc.	»	» 16.2[illegible].313	164.746	1.4[illegible]:761.414	» ton. £2-11-4 a £7-10-0	£2-10-10-2 » £[illegible]	£[illegible]
Juta	»	» 2.266 [illegible]	[illegible]9.346	527:52[illegible]			
Lã (manufacturas de)	»	Metros [illegible] Kilos 111.345	36.[illegible]	32[illegible]			
Licores e cerveja	»	» 447.272	15.701	139:561$441	» duzia garrafas 6/s-	Garrafas 6s/-	½ Ga[illegible]
Linho (manufacturas de)	»	Metros 20 5[illegible]8 Kilos 226 854	40.756	362:275$556			
Louça e crystaes	»	» 3.642.210	35.414	314:791$111			
Machinas diversas	»	» 7.161 658	280 091	2.489 607,778			
Manteiga	»	» 15.637	1.961	17:431 111	» cwt. 66s/- a 132s/-	99s/- a 133s/-	92s - [illegible]
Massas diversas	»	» 797.601	17.515	155:6[illegible]889			
Mixtas (manufacturas de)	»	Metros 8.403 Kilos 137.106	37.199	33[illegible]:2[illegible]$111			
Papel de diversas qualidades	»	» 100.317	4.764	42:31[illegible]$677			
Peixe	»	» 136.587	4.433	39:418$889			
Polvora	»	» 9.364	1.472	13:084$444	» 100 lbs 55s/- » 60s/-	55s/- » 60s/-	55s/- [illegible]
Prata	»	» —	—	—			
Roupa de especies diversas	»	» 20.545	9.100	[illegible]			
Sal	»	» 1.589.62[illegible]	2.4[illegible]	21[illegible]			
Seda (manufacturas de)	»	Metros 710 Kilos [illegible]	1.[illegible]	14:[illegible]			
Vinhos diversos	»	» 43.1[illegible]	1.2[illegible]	10[illegible]778			
Mercadorias diversas	»	» 5.901.332	97.673	868.20[illegible]			
			1.536.031	13.[illegible]53:6[illegible]$[illegible]			

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1908 — Peso ou medida	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	PREÇOS — Outubro	NOVEMBRO	DEZ[illegible]
Arroz	Livre	Kilos 453.656	5.781	51 386$667	Por cwt. 5s/91 a 7s/-	5s/9d a 7s/91	6s/3d [illegible]
Algodão (manufactura de)	»	Metros 108.225 Kilos 720 287	249.168	2.214:[illegible]657			
Calçado	»	» 1.363	861	7:[illegible]			
Carnes	»	» 47 [illegible]62	4.715	41:91[illegible]111	» » 30s/- » 100s/-	28s/ » 100s/-	28s/- [illegible]
Carvão de pedra	»	» 37,205.[illegible]	25 1[illegible]	223 [illegible]7	» ton. 10/6 » 15/-	10/3 » 15/-	10/- [illegible]
Chapéos	»	» 811	[illegible]83	7:8[illegible]33			
Cobre	»	» 249.[illegible]	20.[illegible]74	17[illegible]	» » £ 59-2-6 » £ 75	£63-2-6 » £79	£62-7-6 [illegible]
Couros preparados	»	» 37.[illegible]	10.116	89:[illegible]	» lb. 6d » 2s/4d	6d » 1s [illegible]d	6 1/2 [illegible]
Drogas medicinaes	»	» 19.[illegible]7	3.869	3[illegible]111	» onça 71/2 » 1/-	71/2 » 1/-	7 1/2 [illegible]
Farinha de trigo	»	» 36.0[illegible]	49[illegible]	4:3[illegible]$[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»	» 2.15[illegible] 102	91.0[illegible]5	80[illegible]			
Ferro em barra	»	» 8.995.[illegible]72	87.486	77[illegible]	» ton. £2-8-7 » £3-10-0	£2-9-0 » £3-10-0	£2-[illegible]-7 [illegible]
Juta	»	» 1.827.058	53.867	47[illegible]			
Lã (manufacturas de)	»	Metros 2.3[illegible] Kilos 92.0[illegible]	29.121	25[illegible]$000			
Licores e cerveja	»	» 185.1[illegible]7	7.423	65:[illegible]$222	» duzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	½ Garra [illegible]
Linho (manufacturas de)	»	Metros 2.3[illegible]4 Kilos 53.1[illegible]	11.382	101:173$333			
Louça e crystaes	»	» 2.670.[illegible]	26 7[illegible]2	237:7[illegible]			
Machinas diversas	»	» 6.283.1[illegible]7	238.172	2.117 [illegible]444			
Manteiga	»	» 15 [illegible]	1.697	15 0[illegible]$111	» cwt. 100s/- a 132s/-	96s/- a 128s/-	92s/- a [illegible]
Massas diversas	»	» 360 770	10.184	90:5[illegible]			
Mixtas (manufacturas de)	»	Metros 11.3[illegible]7 Kilos 79.[illegible]	23.768	211:271$111			
Papel de diversas qualidades	»	» 75.1[illegible]	3.962	35:217$778			
Peixe	»	» 82.4[illegible]	2.915	25:911$1[illegible]			
Polvora	»	» 5.307	1.108	[illegible]	» 100 lbs. 55s/- » 60s/-	55s/- » 60s/-	55s/ » [illegible]
Prata	»	—	—	—			
Roupa de especies diversas	»	» 13.79[illegible]	7.246	64.4[illegible]889			
Sal	»	» 1.793.611	2.196	19:520$000			
Seda (manufacturas de)	»	Metros — Kilos 1.115	2.181	19:386$667			
Vinhos diversos	»	» 21.339	618	5:493 333			
Mercadorias diversas	»	» 4.156.064	70.481	626:4[illegible]7$778			
			992.795	8.824:[illegible]44$444			

Mapa n. 4 — Quadro de cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
S... Brasil...	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxa de cambi são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil.		
França tres mezes de data...	25.28 3/4 a 25.46 1/4	25.38 3/4 a 25.50	25.37 1/2 a 25.46 1/4
» » tres dias de vista...	25.12 1/2 » 25.23 3/4	25.18 3/4 » 25.27 1/2	25.17 1/2 » 25.23 3/4
» Allemanha, tres mezes de data...	20.60 » 20.76	20.69 » 20.78	20.67 » 20.75
» Austria, tres mezes de data...	24.25 » 24.44	24.34 » 24.47	24.36 » 24.13
» Belgica, tres mezes de data...	25.36 1/4 » 25.56 1/4	25.47 1/2 » 25.61 1/4	25.46 1/4 » 25.55
» Italia, tres mezes de data...	25.50 » 25.66 1/4	25.62 1/2 » 25.71 1/4	25.60 » 25.68 3/4
» Hollanda, tres mezes de data...	12.3 3/8 » 12.5 3/8	12.4 7/8 » 12.5 5/8	12.4 3/8 » 12.5 3/8

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Inglaterra...	2 1/2 % a 5 %	5 %	4 1/2 % a 5 %
... praça...	2 1/8 % » 4 3/4 %	3 7/8 % a 4 5/8 %	4 3/8 % » 4 %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	s s	s s	s s
Pará, Maranhão e Ceará...	25 /- a 130 /-	25 /- a 130 /-	25 /- a 130 /-
Manáos...	25 /- » 130 /-	25 /- » 130 /-	25 /- » 130 /-
Pernambuco...	21 /- » 50 /-	21 /- » 50 /-	21 /- » 50 /-
Bahia...	30 /- » 60 /-	30 /- » 60 /-	30 /- » 60 /-
Rio de Janeiro...	25 /- » 55 /-	25 /- » 55 /-	25 /- » 55 /-
Santos...	25 /- » 55 /-	25 /- » 55 /-	25 /- » 55 /-

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente mez, foi nomeado José Luiz dos Santos para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Branco, Estado de Minas Geraes, sendo declarado sem effeito o titulo de 6 de abril proximo findo, que o nomeou collector da mesma collectoria.

Por portarias de 21 tambem do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, sem vencimento, ao escrivão do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Samsão ...es de Souza;

De 90 dias, nos termos do disposto no art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. ...5.901, de 2... de março de 1903, ao encarregado do referido posto, Marcos José de Carvalho Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. 60, de 2 de abril ultimo, solicitando isenção de direitos para 1 200 kilos de batatas francezas destinadas a Emilio Soares Cornelio de Gouvêa, lavrador em Tombos do Carangola, Estado de Minas Geraes, cabe-me declarar-vos que só mediante petição do interessado, observadas as formalidades do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, poderá este ministerio autorizar a isenção alludida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Devolvendo-vos o incluso processo que transmittistes a este ministerio com o vosso aviso n. 247, de 19 de abril proximo findo, solicitando pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 924$, de que são credores o major Manoel Peres Campello de Almeida e outros, rogo vos digneis providenciar no sentido de verificar-se a razão porque se acham a elle juntos dous requerimentos, fazendo identico pedido e firmados ambos, comquanto com letra muito dissemelhante pelo referido major Peres Campello de Almeida, um não sellado, a fls. 3, e outro a fls. 4, com o sello devido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 78—Tendo sido entregue a esse ministerio pelo da Marinha, conforme o aviso n. 1.014, de 27 de abril ultimo, o Arsenal de Itaguy, onde existem em deposito dous escaleres, que actualmente nenhum serviço prestam a esse mesmo ministerio, segundo communicou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 43, de 11 de fevereiro proximo findo, consulto-vos si póde ser cedido á Mesa de Rendas Federaes daquella cidade um dos referidos escaleres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 138, de 11 de março ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes do credito de 545$850, para pagamento aos credores Campos Bastos & Comp. e *Jornal do Commercio* de Juiz de Fóra, rogo vos digneis de providenciar para que, na fórma da decisão do Tribunal de Contas, constante do seu officio n. 251, de 8 do mez proximo findo, sejam as contas processadas de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e os jornaes devidamente sellados.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 77—Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.307, de 9 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 895$931, de que é credor o Dr. Alberto Muylaert, assistente interino de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, rogo vos digneis providenciar para que seja o alludido processo enviado á Delegacia Fiscal naquelle Estado, onde devia ter sido iniciado para observancia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Antonio Freire da Silva.

N. 6—Accusando o recebimento da vossa circular de 15 de março proximo findo, agradeço-vos a communicação, que me fazeis, de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de governador do Estado, para que fostes eleito em 20 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 699—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 41, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 200 toneladas de parafusos para trilhos e 300 toneladas de superstructuras metallicas para pontes, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 700—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 39, de 29 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, do material discriminado na inclusa relação e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 701—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 12, de 4 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se referem os documentos juntos, a saber: uma caixa n. 2.416, contendo artigos para laboratorio, vinda de Hamburgo no paquete allemão *Hohenstaufen*, com a marca H&S e uma dita n. 870, contendo um relevo sobre massa gesso, vinda de Bremen no paquete allemão *Erlangen*, com a marca FN, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 702— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de nove caixas marca HIF, a que se refere o documento junto, contendo diversas machinas e respectivas peças, vindas no vapor *Bisley*, consignadas ao Ministerio da Agricultura, e importadas com destino ás obras na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, conforme foi solicitado pelo director geral do Serviço de Povoamento, no officio n. 835, de 22 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 745, de 23.

N. 703— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.958, de 28 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa de uma caixa, marca MN—FD—D n. 348, contendo material electrico, vindo no vapor *Amiral Sallandrage de Larmonaix* e consignada áquelle ministerio.

N. 704—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente do Estado do Paraná, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 43, de 15 de abril ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, de conformidade com o art. 2º alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao Laboratorio de Analyses Chimicas e Microscopicas do referido Estado.

N. 705— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 102, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas a que se referem os inclusos documentos, contendo electrotypos para a illustração dos manuaes praticos de criação de porcos, cultura do fumo e do algodão, vindos de Nova York nos vapores *Voltaire*, *Tennyson* e *Byron*, com destino á Imprensa Nacional.

N. 706—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 16, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes marca I O.C., ns. 2.540/43, 2.544 e 2.481, contendo utensilios para laboratorio, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, bem assim de seis gigos e duas caixas com a mesma marca, ns. 2.541/5, 2.546, 2.547/50 e 2.551, contendo obras de louça, vindos de Liverpool no paquete inglez *Titian*, com destino ao Instituto Oswaldo Cruz, conforme consta dos documentos juntos, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza e Silva Braga.

N. 707—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Raul Cysneiro Côrte Real, na petição transmittida com o officio n. 63, de 6 de abril proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado da Europa, com destino á fazenda de sua propriedade denominada «S. Pedro», situada em Providencia, municipio de Leopoldina, naquelle Estado.

N. 708—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu provedor, em petição de 30 de abril ultimo, resolveu, por [illegible] do corrente, autorizar o despacho [illegible] direitos, dos barris de vinho a que [illegible] a inclusa relação, destinados ao [illegible] tabelecimento.

N. 709—Communico-vos, para [illegible] fins, que o Sr. ministro, attendendo [illegible] citou o Ministerio da Viação e [illegible] em aviso n. 195, de 2 do corrente [illegible] por acto de 17, autorizar o [illegible] de direitos, de accordo com o [illegible] combinado com o art. 5º da [illegible] da Tarifa, de 101 volumes, marca [illegible] ns. 201/250, 260, 261, 601/[illegible] contendo machinas e seus perte[illegible] no vapor *Tennyson*, consigna[illegible] ctoria de Obras Contra as Secc[illegible]s.

N. 710—Communico-vos, p[illegible] fins, que o Sr. ministro, por [illegible] corrente, resolveu autorizar, de [illegible] o § 23, do art. 2º, combinado [illegible] das Preliminares da Tarifa, o [illegible] de direitos, de doze volumes [illegible] rem os inclusos documentos [illegible] —Malino—, ns. 6 091, 254, [illegible] 2.477, 2 478, 333, 334, 6.729, [illegible] 45.085, vindos no vapor allemão [illegible] tendo apparelhos para laborato[illegible] á Faculdade de Medicina do R[illegible] conforme solicitou a directoria [illegible] Faculdade, em officio n 1, do [illegible] ultimo, que junto vos devolvo [illegible] encaminhado com o dessa alfandega [illegible] de 8 do mesmo mez.

—Sr. presidente da Camara [illegible] Fundos Publicos:

N. 14[illegible]—Remettendo-vos o [illegible] mento que me devolvereis opportunamente e em que Carlos Pareto & C[illegible] ciantes nesta Capital, pedem [illegible] zido a 10:000$ o deposito de [illegible] fiz ram no Thesouro Nacional [illegible] tia das suas operacões de camb[illegible] que, segundo allegam, estão [illegible] das as suas transacções em cam[illegible] publico, peço-vos providencie[illegible] de serem prestadas a respeito as [illegible] informações.

—Sr. director da Casa da M[illegible]

N. 32 — Relativamente ao [illegible] vosso officio n. 709, de 23 de a[illegible] findo, em que communicastes [illegible] Geral de Contabilidade haver [illegible] ção recebido apenas seis caixotes [illegible] de nickel e oito de moedas de [illegible] messa de nove caixotes de [illegible] especies, que lhe foi feita p[illegible] Fiscal em Pernambuco, tendo o [illegible] do vapor *Pará*, do Lloyd Bra[illegible] rado haverem cabido ao mar tres [illegible] nickel e um de cobre, peço-vos, [illegible] com o despacho do Sr. ministro [illegible] rente mez, communiqueis ao Th[illegible] sultado da contagem da moeda co[illegible] caixotes recebidos, remettendo [illegible] termo que deve ser lavrado e [illegible] constar a declaração feita pelo [illegible]

—Sr. director do Lloyd Bra[illegible]

N. 39—Tendo a Casa da M[illegible] cado em officio n. 709, de 23 de [illegible] ximo findo, que, de uma remessa [illegible] caixotes com 1:200$ em moedas [illegible] nove ditos com 9:000$ em [illegible] que lhe fez a Delegacia [illegible] buco, pelo vapor *Pará*, dessa em[illegible] nas foram recebidos do [illegible] vapor oito caixotes que se diz[illegible] moedas da primeira e seis [illegible] conterem moedas da segunda [illegible] nadas especies, havendo declarado [illegible] funccionario de bordo que tres [illegible] nickel e um dito de cobre haviam [illegible] mar, peço, de accôrdo com o [illegible] Sr. ministro, de 5 do corrente, [illegible] prestar a respeito esclarecimentos [illegible] bilitem o Thesouro a tomar as [illegible] que no caso possam caber.

-Sr. delegado do Thesouro em Londres:

. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 20 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a incineração do primeiro coupon dos titulos de emprestimo para os caminhos de ferro federaes, primeira emissão, cujos juros foram pagos por ...

-Sr. presidente do Tribunal de Contas:

108—Remetto-vos, para os devidos fins, de conformidade do despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 171, de 26 de abril ..., e relativo á fiança, no valor de ...$, prestada por João Corrêa de Almeida ..., em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em ..., naquelle Estado.

109—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 57, de ... abril ultimo, da Delegacia Fiscal no ..., e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Alpheu Machado Pedreira, em caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes em Gonçalo dos Campos, naquelle Estado.

110— Restituo-vos, com as informações solicitadas em vosso officio n. 310, de ... corrente, o incluso processo, relativo ao fornecimento feito por Fernandes Malmo & Comp., de uma mala de mão á 2ª Pagadoria do Thesouro e cuja despeza, na importancia de 40$, foi classificada na verba «Material», despezas miudas, etc.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista da informação que prestastes em officio n. 23, de ... mez proximo findo dirigido á Directoria da Receita, resolveu, por despacho de ... do corrente, deixar de conceder a autorização solicitada pela Inspectoria da Alfandega dessa capital, para elevar o numero de despachantes da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

...91—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, Arthur Ferreira Dultra, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 27, de 29 de janeiro proximo passado, resolveu, em sessão de 11 do vigente, conforme communicou o seu presidente em officio n. 343, do dia seguinte, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada nessa delegacia por José Tavares ... Benevides, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Benjamim Constant, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Joaquim Marques Macatrão para o logar de collector das rendas federaes em Brejo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

65 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia, Raymundo Levi Neves, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao guarda da alfandega desse Estado, Chrisolido Gomes, recommendo-vos que, em casos semelhantes, envieis ao Thesouro, em original, a informação que sobre o assumpto houver prestado a inspectoria da alludida alfandega.

N. 75 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Port of Pará, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906 e mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação, vindo pelo vapor *Jerome*, o qual não foi incluido na relação approvada por despacho de 22 de março ultimo.

Fica assim confirmado o meu telegramma do 19.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101—Confirmando meu telegramma de 20 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.374, de 11 do referido mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 45 volumes, com a marca F. D. de ns. 6.575/6.604, e 6.650/6.664, contendo essencia de terebenthina, vindos no vapor inglez *Chauser*, com destino ao novo edificio da Faculdade de Direito de Recife.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada pelo guarda-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna, nomeado inspector da Alfandega desse Estado, da importancia das passagens de 3ª classe, daquella cidade a esta capital, e daqui até esse Estado, concedidas a uma criada do mesmo funccionario.

—Sr. collector das rendas federaes em Nictheroy:

N. 15 — Devolvendo os dous inclusos mandados que acompanharam o officio dessa collectoria, sob n. 23, de 16 de março do anno passado e expedidos pelo juiz de direito da primeira vara dessa comarca, para pagamento, por essa repartição, das quantias de 5:933$178 e 4:934$945, que ahi foram recolhidas como pertencentes aos espolios de DD. Donaciana Marcondes Stockler e Leopoldina Innocencia do Livramento, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. minisro, de 2 deste mez, que a entrega de taes quantias só poderá ser requisitada por meio de officio ou precatoria e não por via de mandado, á vista do disposto no art. 34, *in fine*, das instrucções expedidas com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria que, proroga por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Anthero Antonio Alves Monteiro, para tratar de sua saude.

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, que o Ministerio da Guerra, segundo communicou em aviso n. 238, de 11 de abril ultimo, já providenciou sobre o fornecimento á Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, dos 20 tiros para revolveres e 1.000 ditos para carabinas, a que se refere o vosso officio n. 432, de 6 de dezembro de anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 194—Remetto, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao collector das Rendas Federaes em Ribeirãozinho, nesse Estado, Antonio Moraes Silveira, para tratar de sua saude.

N. 195—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 16, de 11 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia da informação prestada pela 1ª sub-directoria da receita, no processo a que vos referis, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Governo desse Estado para material destinado ao abastecimento de agua á cidade de Santos.

N. 196—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Cambuquira, no requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 88, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, de accôrdo com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado da Europa e Estados Unidos, com destino ao serviço de installação electrica daquella estancia hydro-mineral e consignado a J. Nicola & Irmãos, Pedro Nicola Dina e Empreza de Electricidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1910

Circular n. 12.—Confirmando o telegramma que nesta data expedi, chamo a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda para o art. 238 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, em virtude do qual todos os recursos das decisões dos chefes das repartições ou de serviços, que arrecadam renda, serão directamente encaminhados a esta directoria. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 480. Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 4$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 41, de 11 do corrente; sendo: para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de quatro mil réis.

100 Cintos de.......	$040.....	4$000

N. 481 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 3:100$, em estampilhas do impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 41, de 11 do corrente, sendo tres contos e cem mil réis:

12 estampilhas	de	50$000....	600$000
25	»	» 100$000...	2:500$000

N. 482 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 655$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 66, de 21 do corrente, sendo:

1.600 da de	$300..............		480$000
125 »	» 1$000..............		125$000
1 »	» 50$000..............		50$000

N. 483 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, seja remettida a quantia de 116$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 70, de 20 do corrente; sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de cento e dezeseis mil réis, sendo:

500 cintas de	$040	20$000
1.600 » »	$060	60$000
40 » »	$200	8$000
20 » »	$400	8$000
20 » »	1$000	20$000

N. 484—Providenciae para que á Collectoria Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 150$, em estampilhas dos imposto de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 552, de 21 do corrente, sendo para cigarros, na importancia de cento e cincoenta mil réis:

6.000 estampilhas de $025.. 150$000

N. 485—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remettida a quantia de 200$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 12 do corrente; sendo duzentos mil reis:

200 estampilhas de $200....	20$000
3.000 cintas de $40...........	120$000
100 cintas de $300...........	60$000

N. 486 — Providenciae para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 50$ em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 21 do corrente, sendo cincoenta mil reis:

500 estampilhas de $100....... 50$000

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 7 — Chamo a vossa attenção para as circulares desta directoria, n. 2, de 17 de agosto de 1904, e n. 3, de 30 de junho de 1909, referentes á confecção dos mappas demonstrativos do movimento dos caixas de estampilhas, visto não terem sido observadas as recommendações das mesmas relativamente á demonstração que acompanhou o vosso officio, sem numero, de 18 do corrente mez.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1910

R. Freitas & Comp. — Averbe-se a mudança.

Manoel Gonçalves Arruda. — Tratando-se de terreno sem inscripção em livro e lançamento, não ha transferencia a ser operada nesta Recebedoria.

Coronel José da Silva Pessoa. — Entregue-se mediante recibo.

G. Affonso & Comp.—Concedo a prorogação por oito dias.

Braz Lopes Pereira.—Proceda-se na fórma do parecer.

Vieira & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Boaventura José de Carvalho (procurador).—Junte os conhecimentos de penna dagua cuja restituição reclama.

Augusto Panizzolo. — Altere-se a classificação para sapateiro.

Representação sobre as contra-fés n. 7.275 A e 7.276 A D. J.—Annullem-se as contra-fés juntas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer.

Mathilde B. da Silva Arêas.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel A. da Silva Pereira Bastos e outro. — Restitua-se a quantia de 27$, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

Antonio da Silva Maia.—A divida é procedente; sómente houve engano dos officiaes da justiça federal em entregar ao requerente a contra-fé referente a outrem e relativa a predios situados em uma rua de igual denominação existente no Engenho Novo. A reclamação, pois, deverá ser endereçada ao juiz da execução e não a esta Recebedoria.

Angelo Bongusto & Comp.— Inscrevam-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José João Martins.—Satisfaça a exigencia.

Manoel V. Teixeira Pinto.— Restitua-se a quantia de 40$500, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

J. Maciel.— Faça a alteração de numeração dos predios onde funcciona o estabelecimento, e quanto ao valor locativo tome-se nota para o futuro lançamento.

Custodio A. de Barros. — Officie-se nos termos do parecer.

Dias & Comp. e outro.—Transfira-se.

Narciso Mariath.—Idem.

Luiza A. Guimarães.—Idem.

Luiz de Almeida Magalhães.—Idem.

José dos Santos Moura.—A' 2ª Sub-directoria.

D. Maria V. R. Dantas.—Satisfaça a exigencia.

José Maria C. Martins. — Restitua-se a quantia de 109$500, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

Justino Dias.—Averbe-se a mudança.

D. Maria Rosa dos S. Carneiro.—A' 2ª Sub-directoria.

Raphael Cinelli.—Averbe-se a mudança e quanto á reducção de valor nada ha que deferir, porque não só mudou-se dentro do exercicio, como ainda o valor lançado está de accôrdo com o que consta do recibo apresentado.

Real e B. S. P. de Beneficencia—Proceda-se na fórma do parecer.

Bernardino de Sá Nova.—Sendo o barracão abastecido independentemente do predio, como declara a Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, nada ha que deferir.

Pedro Pereira de Carvalho.—Inscreva-se a penna de agua, aguardando-se seja o predio alugado e tomando-se o mesmo em ról de lacunas.

J. Marques.—Transfira-se.

Domingos Ferreira Leão. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Verissimo José Godinho a multa de 20$, na fórma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Viuva Loureiro Costa —Sendo procedente a divida, porquanto o predio é, de accordo com o art. 4 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, segundo officio da Inspectoria de Obras Publicas, n. 643, de 23 de junho de 1906, abastecido por penna e hydrometro, nada ha que deferir.

D. Mariette Dulche.—A' 2ª sub-directoria.

Serafim G. de Souza.— Reduza-se o valor locativo a 4:200$000.

José Antonio Pereira dos Reis.—Satisfaça-se a exigencia.

Joaquim A. Moreira.— Transfira-se.

Oliveira Machado & Comp.—Pague o imposto em debito.

David Joaquim Alves & Comp.— Reduza-se o valor locativo a 1:680$000.

G. O. Borges.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

—

Denuncia n. 24

De 25 de novembro de 1909

Contra Vicenzo Basile, estabelecido á rua Paysandú n. 165, foi apresentada por Cataldo Cherubini denuncia por haver ... recibo sem sello.

Intimado, nada allegou o denun... sua defesa.— Julgo, pois, á revelia ... dente a denuncia e provada a ... para o fim de impor a Vicenzo Basile ... de 500$, gráo maximo do art. 63 ... creto n. 3.564, de 22 de janeiro ... combinado com o art. 13, da lei n. ... de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado o fiel de 2ª classe ... Deus da Costa Gouvêa do cargo ... na Inspectoria de Fazenda ...

Foram concedidos ao capitão ... honorario professor da Escola ... genio Guimarães Rebello ... licença, na fórma da lei, para ... saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. ...

Dia 24 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.362—Rogo vos digneis ... ciar afim de que seja effectua... Nacional o pagamento da divida ... findo, na importancia de 93$... credor o ex-marinheiro nacional ... tonio de Almeida, conforme ... cluso processo, n. 4.602.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.363—Tenho a honra de ... vossas mãos, com cópias ... informações, para serem ... deração que merecerem ... querimentos dos sentenciados ... Exercito Enéas Antonio dos ... cio José Dutra, pedindo per... penas a que foram con... crimes de deserção e homicid...

N. 2.364—Tenho a honra ... vossa consideração o ... do sentenciado excluido do ... Baptista Pereira dos Santos, ... do resto do tempo que lhe fa... prir a pena a que foi c... acompanha uma copia do ... mento do batalhão naval ... sobre o mesmo sentenciado.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.367 — Tendo resolvido ... 2º tenente Raul de Tavares ... no Observatorio Nacional ... dos respectivos chronometros ... declaro para os devidos effeitos.

—Sr. superintendente de Nave...

N. 2.368—Em referencia ... n. 218, de 4 do corrente, decla... os fins convenientes, que ... gação do 2º tenente Raul ... para servir no Observatorio ... encarregado dos respectivos ...

—Sr. 1º secretario da Asso... prensa dos Estados Unidos do Br...

N. 2.369 — Accusando ... officio de 15 do corrente ... communicação que me ... tomado posse, solemnemente, ... mez, a nova directoria dessa ass...

—Sr. presidente do Tribunal ...

N. 2.372—Satisfazendo o que ... em officio n. 51, de 19 do corre... vossas mãos o incluso ... cial de 24 ... se acha ... referente ... Governo Federal e o Dr. J... res, Emilio Lambert e outros ...

...rucção de um dique, cáes e carreira na ...

Requerimentos despachados

Proença, Echeverria & Comp. — Provem ...r feito a caução.

Lincoln Proença Borralho—Dirija-se á Escola Naval.

Abilio Nepomuceno Silva — Não preciso;

Branca Ourique Moreira — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 deste mez, foi reintegrado no logar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o ex-escrevente de ... classe do mesmo arsenal Henrique Branco, o qual ficará como extranumerario, ... ra no respectivo quadro, no qual será re... cluido como effectivo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Expediente de 18 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Procuradoria da Fazenda Publica do Thesouro Nacional escriptura de compra, pela quantia de 25:000$, de um terreno contiguo á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, medindo de frente para estrada de Santa Cruz e de fundo para campo de Marte ...3m,60 e de frente a fundo 220 metros, de propriedade de José Maria Mendes (aviso n. 33..).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 65:140$, por conta do ... n. 22, do orçamento vigente (aviso ... 336).

Sejam despachados na Alfandega de San..., livres de quaesquer direitos, cinco caixas contendo broches de ar comprimido destinadas á commissão de defesa do porto da ... na cidade (aviso n. 334).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando, em ... ... existir na Villa Militar um terreno com a area de 20 alqueires e que póde servir para experiencia de plantio de arroz.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os majores Julio Cesar Marcondes de Brito ... Christiano Uflacker pedem, o primeiro, que a antiguidade de seu posto seja contada de ... escala dos officiaes do seu posto, acima da ... tem, e o ultimo, que se restabeleça a ... Almanak do Ministerio da Guerra».

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Effectuar com urgencia as obras de adaptação necessarias nas dependencias do antigo edificio do Arsenal de Guerra, onde vae ... aquartelar o 2º batalhão de infantaria.

Pôr á disposição:

Do Ministerio da Fazenda, o antigo quartel ... largo do Moura, á vista da reclamação ... Directoria Geral de Saude Publica contra ... estado em que se acha o mesmo ...;

Do commandante da Escola de Estado Maior, para instrucção dos alumnos no jogo de guerra, ... Exercito Raymundo ... conforme pediu o ... commandante.

Servir addido ao 3º regimento de infantaria, até ulterior deliberação, o 2º tenente do ... Ramos Ferreira, para aguardar a ... proxima reforma.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que é posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o edificio da antiga residencia da administração do Passeio Publico, sito no largo dos Afflictos, na capital do Estado da Bahia, afim de ser nelle estabelecida a Escola de Aprendizes Artifices, conforme pediu o mesmo ministerio, sendo que nesta data se expede aviso ao governador daquelle Estado pedindo a desoccupação do citado edificio.

Mandando:

Fornecer ao chefe da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas 500 dolmans, e igual numero de calças, do antigo uniforme, destinados ás praças que trabalham na referida commissão;

Servir na enfermaria militar de Florianopolis o 1º tenente intendente Mathaeus Evangelista Pereira de Carvalho.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando trancar a matricula do alumno aspirante a official Gabriel Macedonio Pereira, conforme pediu o mesmo alumno.

—

Ministerio da Guerra—N. 1—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

Em resposta ao telegramma de 15 de março ultimo, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar-vos que, tendo os aspirantes a official permissão para consignar a importancia do respectivo soldo e direito ao abono desta vantagem por adeantamento, mediante autorização do Governo, deverá aos mesmos ser pago unicamente o soldo, quando servindo á disposição dos governos estaduaes, ficando nesta parte revogado o aviso n. 1, de 16 de fevereiro do corrente anno, ao inspector permanente da 6ª região. — *J. B. Bormann.*

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos ao praticante diplomado, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Gomes Moreira, tres mezes de licença, em prorogação, com metade da diaria, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Por outra de igual data, foram concedidos ao estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Fernando José Ribeiro dous mezes de licença, em prorogação, com metade da diaria, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Por outra da mesma data, foi concedido ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Joaquim Augusto Teixeira Nunes um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.248, de 28 de abril do corrente anno.

—

Expediente de 24 de maio de 1910

Declarou-se ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que fica approvado o accôrdo apresentado pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy, arrendataria da rêde ferrea sul mineira, e pela Companhia Mogyana, com as seguintes resalvas, expressamente declaradas no termo de approvação:

1.ª A renda bruta das estradas construidas e trafegadas em virtude delle pela Companhia Mogyana responderá, como o de todas as estradas a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e conjunctamente com esta pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto, nos termos da clausula I deste.

2.ª Da caução de 300:000$ poderá o Governo dispor em sua totalidade, nos casos previstos no contracto, quer se trate da Companhia Mogyana, quer se trate da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras.

3.ª A circumstancia de ser o capital da construcção fornecido pela Companhia Mogyana em nada modificará o destino das estradas por esta construidas, que, sendo, como as outras arrendadas, de propriedade da União, ficarão sujeitas ás mesmas condições destas, esteja ou não em vigor o contracto de arrendamento.

Requerimentos despachados

Mello & Comp., armadores de navios, estabelecidos no Pará, solicitando os favores de que goza o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.—Apresentem a descripção caracteristica dos navios, para serem attendidos.

Diocleciano Martyr, pedindo restituição da quantia que pagou pela conducção de um telegramma a bordo.—Indeferido.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de maio de 1910

Autorizou-se a Imprensa Nacional a receber e publicar todos os actos emanados da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, correndo as despezas por conta dessa repartição (officio n. 121, de 23).

—Declarou-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ficar a Companhia City Improvements autorizada a ceder ao Instituto Oswaldo Cruz o material constante da lista que acompanha o mesmo aviso (aviso n. 231, de 24).

—Remetteu-se á Prefeitura do Districto Federal a relação dos predios desapropriados pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nas ruas da Saude, Segunda, Gamboa, Santo Christo, Conselheiro Zacharias e morro da Saude (aviso n. 233, de 24).

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para o despacho livre de direitos de tres volumes, ns. 70 a 72, marca IOCS, vindos no vapor *Verdi* e destinados á Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso n. 232, de 24).

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1910

M. C. Pitombo, estabelecido á rua da Candelaria n. 36, pedindo licença para vender sellos e outras formulas de franquia.—Em vista das informações, indeferido.

João Eugenio G. Marques, propondo a venda de um immovel para servir de agencia do correio em Paranaguá, Estado do Paraná.—Em vista das informações, indeferido.

José Antonio Ferreira da Silva, pedindo nomeação para carteiro.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Expediente do Director Geral

Dia 24 de maio de 1910

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

Sr. director do Jardim Botanico:

Officio n. 165—Afim de que o informeis, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Raul Barbosa Rodrigues, pedindo os vencimentos que lhe competem, por haver prestado serviços na secretaria desse jardim.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Barbacena:

Aviso n. 165—Em resposta ao vosso officio, de 16 de maio do corrente anno, no qual solicitaes a creação de uma escola de agricultura e pomologia, na séde desse municipio, tenho a declarar-vos que, na organização do ensino agricola federal, será tomado em consideração o vosso pedido.

—Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

Officio n. 166—Em resposta ao vosso officio n. 54, de 21 de maio do corrente anno, em que solicitaes esclarecimentos sobre a entrada de uma turma de trabalhadores no Horto Botanico, afim de ahi abrirem uma rua, com autorização do encarregado das obras de embellezamento da Quinta da Boa-Vista, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis tudo facilitar áquelle encarregado, por elle já ter sido ouvido sobre a abertura da referida rua.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta de João Camuyrano & Comp., na importancia 4:240$, proveniente de alugueis de lanchas á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.100);

A Gazeta da Tarde, da quantia de 1:220$ em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.101);

A Chas H. Pratt, da quantia de 500$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de uma machina de escrever a esta secretaria de Estado, em abril proximo passado (aviso n. 1.102);

A Laurindo Hersilio Dias, ex-encarregado da estação thermo-pluviometrica de S. Luiz, no Estado do Maranhão, da quantia de 90$ correspondente ás gratificações a que fez jus, nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.099);

A Chas H. Pratt da conta proveniente do fornecimento de uma machina de escrever e respectivas pertenças á Directoria Geral de Estatistica, no mez proximo passado (aviso n. 1.098);

Das duas contas da «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», na importancia total de 7$245, provenientes do fornecimento de gaz ao Jardim Botanico, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 1.097);

A A. Placido Marques, da quantia de 688$550, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos ao Serviço de Consultas deste ministerio, em março ultimo (aviso n. 1.096);

Da folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botanico, na importancia de 10:331$, relativa ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.095);

Ao *Jornal do Brazil*, da quantia de 620$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas, por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.094);

A A. Jacobsen, da quantia de 111$110, ouro, correspondente a 200$, papel, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de varios artigos ao commissario da propaganda do café, nos Estados Unidos da America do Norte e no Dominio do Canadá, em abril ultimo (aviso n. 1.090);

A Oswaldo Ramos Lima, da quantia de 2:827$, em que importa a conta, proveniente de trabalhos com a installação do serviço de consultas deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.089);

Solicitando seja entregue a Alfredo Elysiario da Silva a quantia de 1:000$, por conta da consignação «Despezas com a conducção do ministro, titulo — Material — verba 1ª — Secretaria de Estado — art. 29 da lei n. 1.221, de 30 de dezembro de 1909», para occorrer ao pagamento da despeza com a referida conducção, no mez de abril proximo findo (aviso ns 1.103);

Solicitando que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, seja paga á Sociedade de Agricultura Alagoana a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento da estação agronomica e do posto zootechnico, mantidos pela mesma sociedade, de accôrdo com o programma approvado por este ministerio, devendo, para esse fim, ser distribuido áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 1.091).

— Sr. director geral da Estatistica:

Para que tenha andamento o processo de tomadas de contas, relativo a despezas miudas dessa directoria, effectuadas por conta do adeantamento de 500$, feito por aviso n. 168, de 31 de janeiro ultimo, ao 2º escripturario Francisco Calmon do Britto, torna-se necessario que sejam comprovadas as despezas do documento que se lhe remette, no qual deve constar o cargo que exerce o seu signatario e a missão de que está elle incumbido (aviso n. 1.092).

—Sr. inspector agricola do 8º districto:

Ficaes autorizado a requisitar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o pagamento da conta da «S. Paulo Railway Company Limited», na importancia de 78$300, correndo a despeza pelo credito de 20:000$, distribuido á mesma delegacia pelo aviso n. 217, de 5 de fevereiro proximo passado, visto tratar-se de passagens despendidas em proveito do serviço de extincção de gafanhotos (aviso n. 1.093).

—Sr. presidente da Sociedade de Agricultura Alagoana:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, solicita do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a quantia de 20:000$, que o Governo Federal resolveu conceder á Sociedade de que sois presidente com auxilio para o desenvolvimento da Estação Agronomica e do Posto Zootechnico mantidos pela mesma sociedade (officio n. 147).

— Sr. director geral da Estatistica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou os delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados e o collector federal da cidade de Nitheroy, a pagarem aos delegados dessa repartição as gratificações que lhes competirem como encarregados do serviço de recenseamento, que terá logar no corrente anno, e a fazerem-lhes adeantamentos, para as despezas com o mesmo serviço de quantias [illegible] suas respectivas gratificações; [illegible] porém, ser feito o segundo ade[illegible] sem que estejam préviamente [illegible] as despezas do primeiro, e assim [illegible] mente (officio n. 149).

— Sr. superintendente da «S. Paulo [Rail]way Company Limited»:

Communico-vos, de ordem do Sr. m[inistro] que o inspector agricola nesse Estado [foi au]torizado a requisitar á Delegacia F[iscal do] Thesouro Nacional o pagamento da conta n. 144, na importancia de 7[illegible] n. 150).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Na[cional] sejam effectuados os seguintes pagam[entos]:

Da conta do *O Paiz*, na importa[ncia de] 72$, proveniente de publicações re[lativas á] introducção de animaes reproducto[res, no] mez de março proximo passado [(aviso] n. 1.112);

Das seguintes gratificações por [uma] vez: de 60$ ao Sr. João de Cerq[ueira] Silva e 300$ ao Sr. Alvaro José [illegible] Lima, por serviços prestados na [extincção] de gafanhotos, no corrente anno, [conforme] as folhas que se lhes remettem [(aviso] n. 1.111);

Da conta da *Folha do Dia*, na impo[rtancia] de 539$, proveniente de publicações [relativas] á introducção de animaes reproducto[res,] no mez de abril proximo passado [(aviso] n. 1.110);

A Charles Morel da quantia de 5[illegible] que importa a conta proveniente [do forne]cimento a este ministerio de 2.00[0 exempla]res do jornal de propaganda *L'[illegible]* *Sud*, exemplares esses que [illegible] para o exterior da Republica, [conforme] documentos juntos (aviso n. 1.10[illegible]);

Da conta do *Jornal do Brasil*, [na impor]tancia de 140$, proveniente da [publicação,] por cinco vezes, de um edital [relativo á in]troducção de animaes reproductor[es, no mez] de março proximo passado (aviso n. [illegible]);

Ao representante do Jornal [illegible] quantia de 10:000$ em que import[a a conta] proveniente de varias publicaçõ[es de propa]ganda feitas no almanack do [illegible] nal e fornecimento, no corre[nte anno, de] 2.500 exemplares do mesmo a[illegible] este ministerio (aviso n. 1.104);

— Sr. presidente do Tribunal d[illegible]

Tendo o Governo resolvido, de [accor]do com o art. 30, lettra *n*, da le[i] de 30 de dezembro do anno p[roximo pas]sado, auxiliar as exposições-f[eiras] e Uruguayana e as que se re[alizarem em] outros municipios da Republica [illegible] ao mesmo typo de organização, [illegible] si, para tal fim, póde ser aberto [por este mi]nisterio o credito especial de 40[illegible] se refere a disposição acima cit[ada (aviso] n. 1.103).

— Transmitto-vos, para os fins [convenien]tes, as cópias dos contractos [illegible] Directoria Geral do Serviço de Po[voamento] com os negociantes J. L. Rodrig[ues] [illegible] para o fornecimento de objectos de [escripto]rio e desenho á mesma re[partição], Antonio Augusto Ferreira, pa[ra o forneci]mento de pão, com Thomaz Pereira [illegible] para o de generos alimenticios, [com Sebas]tião Alves Ribeiro, para o de [illegible] com Amaral & Comp., para o de [illegible] ragens, lubrificantes e materiaes [illegible] Hospedaria de Immigrantes [da Ilha das] Flores, durante o corrente anno [(aviso] n. 1.105).

— Sr. director da Escola de A[prendizes] Artifices de Pernambuco:

Em solução a vosso officio de 10 do [illegible] ultimo, declaro-vos, para os devidos [fins] [illegible]

...ue resolvi approvar o ajuste que celebrastes em 20 de dezembro do anno passado com João Fausto de Gouvêa para a realização das obras de adaptação do edificio destinado a essa escola e recommendo que de ora em deante não lavreis contracto algum sem préviamente submetter á respectiva minuta á approvação desta Secretaria de Estado.

— —

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente, foram nomeados auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas:

No 12º districto, Octavio Alves Corrêa de Toledo;

No 1º districto, Dario Lima Pires.

— —

Expediente de 23 de maio de 1910

Communicaram-se as seguintes nomeações de auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas:

De Juvencio Cavalleiro da Rocha, para o districto, ao delegado fiscal no Pará;

De Joaquim Silverio da Costa, para o districto, ao delegado fiscal no Maranhão;

De Felix Fausto Furtado, para o 4º districto, ao delegado fiscal em Pernambuco;

De Jayme Martins de Souza, para o 5º districto, ao delegado fiscal na Bahia;

De [illegible] Rangel Pestana e Alberto Lavache, para o 8º districto, ao delegado fiscal em S. Paulo;

De Socrates Quadros, para o 9º districto, ao delegado fiscal no Paraná;

De Antonio Guimarães de Campos, para o º districto, ao delegado fiscal em Matto Grosso;

De Chrisanto de Miranda Sá Sobral, para o 6º districto, ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

Dia 24

Ao director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas communicou-se que, por portarias de 14 do corrente, foram nomeados auxiliares daquelle serviço no 8º districto o coronel José Augusto Alves Junqueira e Antonio de Salles Teixeira.

— Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional e ao director geral do Serviço do Povoamento que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Eduardo Limpo de Abreu do cargo de inspector do Serviço do Povoamento.

— Declarou-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil que ao 2º engenheiro Alberto Betim Paes Leme foi concedida autorização para permanecer nesta capital por mais 60 dias, continuando a prestar serviços na sua repartição.

—Ao director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas remetteram-se os titulos de nomeação dos auxiliares Juvencio Cavalleiro da Rocha, Joaquim Silverio da Costa, Felix Fausto Furtado, Jayme Martins de Souza, Chrisanto de Miranda Sá Sobral, [illegible] Rangel Pestana, Socrates Quadros e Antonio Guimarães de Campos.

—Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional e ao chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca que, por portarias de 17 do corrente, ficou sem effeito a nomeação do bacharel Emilio de Miranda Rosa para bibliothecario do Serviço de Publicações e Bibliotheca e foi nomeado para o referido cargo o bacharel Joaquim Gladstone Drummond.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 24 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca, para os fins convenientes, terem os directores das Escolas de Aprendizes Artifices de Maceió e da Bahia pedido, por officios de 4 e 6 do corrente mez, a remessa dos 10 exemplares do Atlas do Brazil destinados ás respectivas escolas;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatistica, ter a Camara Municipal de Pirassununga se promptificado a tomar a seu cargo o serviço do recenseamento daquelle municipio, obedecendo ao regulamento em vigor.

— Recommendou-se aos chefes de serviço, para o regular andamento na Alfandega desta Capital do serviço de despachos deste ministerio, que sejam encaminhados ao despachante geral da referida alfandega Sr. J. Pompilio Dias, encarregado daquelle serviço por portaria de 28 de setembro do anno passado, os documentos aduaneiros que se referirem a mercadorias ou material importados e para que tenham solicitado isenção de direitos.

—Solicitaram-se providencias:

Do agente da Compagnie des Messageries Maritimes, no sentido de que as amostras de plantas despachadas pelo Sr. J. Pompilio Dias, para seguirem no paquete *Cordillère*, sejam acondicionadas em logar secco e arejado, de modo a não soffrerem prejuizo algum em sua conservação;

Do director da Escola de Minas de Ouro Preto, no sentido de serem estudados e examinados na referida escola os productos procedentes das usinas de briquetagem de linhito e turfa de Mariz, Moreira & Comp., afim de que seja este ministerio informado si taes productos, como allegam os interessados, pódem servir de combustivel para locomotivas e substituir o carvão de madeira na fabricação do ferro, refinação do cobre, preparação do aço e outros processos metallurgicos.

Requerimentos despachados

Oreste Grimaldi, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de assucareiro».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Francisco Corrêa, pedindo privilegio para a invenção de «novo systema de fabricação de colchões, almofadas, salva-vidas e outros objectos semelhantes, pneumaticos, de uso commum».—Idem.

Pedro Puigjaner, pedindo privilegio para invenção de «uma machina a vapor e a expansão multipla».—Idem.

Daniel Weil, pedindo privilegio dos melhoramentos que introduziu na invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.013, de 8 de julho de 1907, de que é concessionario. —Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Dr. Augusto Barbosa da Silva, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um alto forno electrico de sola independente».—Idem.

Antonio Gil Loureiro & Comp., pedindo se certifique si a Domingos Rodrigues Cordeiro Junior foi concedido privilegio de invenção para «um systema aperfeiçoado de calçamento a macadam».—Deferido.

Heinrich Friedrich August Franck, pedindo o registro de cessão da carta-patente n. 5.956 a Edgar Katzenstein.—Deferido.

Fred. Figner e The International Talking Machine Co. m. b. H., pedindo o registro da cessão, respectivamente, de uma terça parte e duas terças partes dos direitos de propriedade da carta-patente n. 3.465, da qual é concessionario Ademor Napoleão Petit.—Sim, consignando-se a discordancia verificada sobre o titulo da invenção, devendo os requerentes exhibir opportunamente uma rectificação do cedente.

Os mesmos, pedindo certidão, em cinco vias, de cada registro de cessão da carta-patente n. 3.465.—Deferido.

Fred. Figner, pedindo restituição da procuração original da International Talking Machine Co., substituindo-a por traslado.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 17 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A J. Teixeira & Comp., da quantia de 605$, constante da factura, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio no corrente anno. (Aviso n. 103);

Aos mesmos da importancia de 3:613$, proveniente do fornecimento de moveis a este ministerio no corrente anno. (Aviso n. 1.080);

A' Marcenaria Tunes da quantia de 2:610$, proveniente de fornecimentos de moveis a este ministerio, no corrente anno, conforme consta da factura que se lhe remette. (Aviso n. 1.079);

Da quantia de 140$, constante da folha n. 58, ao ex-ajudante da Secção de Bromatologia da Directoria de Industria Animal, Arthur Gama de Avellar, proveniente das diarias a que fez jus no mez de março do corrente anno. (Aviso n. 1.078);

Da quantia de 488$, ao ex-ajudante da Secção de Bromatologia da Directoria de Industria Animal, Arthur Gama de Avellar, como gratificação por serviços extraordinarios prestados como encarregado dos trabalhos de cultura e da direcção do Posto Zootechnico Federal, no corrente anno. (Aviso n. 1.077);

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo-vos os exemplares da revista illustrada *A Vida Moderna*, onde foram feitas as publicações a que se referiu o aviso n. 944, de 30 de abril ultimo, tenho a honra de communicar-vos, em reposta ao vosso officio n. 8, de 7 do corrente, que a despeza de 4:000$, relativa a taes publicações, deve correr á conta do credito especial de 2.000:000$ papel, aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro de 1909. (Aviso n. 1.082).

Dia 18

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A Pedro de S. Magalhães, procurador de Domingos Bangoni, da quantia de 1:000$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de 2.000 exemplares do n. 1 da revista de propaganda *Italia-Brazile* enviada para a Italia, conforme o documento que se lhe remette. (Aviso n. 1.088);

Ao engenheiro agronomo Henrique Cesar da Fonseca Vaz a quantia de 225$, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.087);

Da quantia de 250$, constante da folha n. 60, ao auxiliar da secção de Zootechnia da Directoria de Industria Animal, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, proveniente das diarias a que fez jus no mez de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 1.085).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto que este Ministerio celebrou com o Sr. Alfredo Cusano em 19 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo contractante a quantia de 5:555$555, ouro, ou 10:000$, papel, que lhe compete, correspondente á primeira prestação. (Aviso n. 1.084).

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 565, de 30 de março ultimo, tenho a honra de vos declarar, de ordem do Sr. ministro, que já foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser posta á disposição dessa repartição a quantia de 1:304$200, afim de habilital-a a executar o serviço de installação de campainhas electricas e telephones nas dependencias deste Ministerio onde funcciona a Directoria Geral de Estatistica. (Officio n. 146).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferio despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.065, de 20 do corrente, pagamento de 41:060$177 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro do Sobral, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na referida estrada, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.067, de 21, idem de 67:382$352 a Dodsworth & Comp. e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e abril findos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.104, de 20 do corrente, pagamento de 10:000$ ao jornal *O Paiz*, proveniente de varias publicações de propaganda feitas no almanack do referido jornal, e fornecimento de 2.500 exemplares do mesmo almanack a este Ministerio, no corrente anno;

N. 1.081, de 17, idem de 605$ a J. Teixeira & Comp., de fornecimentos ao ministerio, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.477, de 19 do corrente, pagamento de 17:032$666 a diversos, de alugueis de predios occupados pela policia do Districto Federal, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

N. 2.481, idem, idem de 511$000 a *Tribuna de Petropolis*, de publicações relativas ao serviço eleitoral.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 328, de 16 do corrente, pagamento de 403:116$070 a Janowitzes Waleie & Comp., de fornecimento feito á commissão encarregada da construcção da villa militar em Sapopemba, no exercicio actual.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 96, de 5 do corrente, adeantamento de 2:000$ ao porteiro do Thesouro, para attender a despezas a seu cargo.

—Officios:

N. 53, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 22 de abril proximo passado, pagamento de 132$ a *A Noticia*, de publicações feitas para esta repartição, em março ultimo;

N. 85, da Estatistica Commercial, de 10 do corrente, idem de 1:125$ a Francisco Baquet, de serviços prestados, por conta do Ministerio da Fazenda;

N. 818, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 do corrente, idem de 100$ ao porteiro, como auxilio do aluguel de casa, correspondente ao mez de abril proximo findo;

N. 9, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 7, idem de 56$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento ao mesmo estabelecimento, em março deste anno;

N. 83, da Estatistica Commercial, de 10, idem de 1:261$800, a diversos, de fornecimentos, em março e abril findos;

N. 87, idem, idem de 113$000 ao 3º escripturario José Henrique Martins de Oliveira, de indemnização, por despachos por elle effectuados, no mez proximo passado;

Representação da 2ª sub-directoria da Despeza Publica, pagamento de 5:528$000 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro, no corrente exercicio;

Idem, idem de 2:900$ a G. Haentjens, de concertos feitos no automovel do Ministerio da Fazenda;

Requerimento de A. Bernaud & Comp. e outros, pagamento de 568:131$772, em apolices, de reclamações julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Companhia de Loterias Nacionaes, pagamento de 1:500$, de alugueis do predio, vencidos em 1909;

De José do Egypto Rosa de Carvalho, idem de 330$672 de gratificação, em 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes: n. 652, appellante, Antonio Alves de Oliveira; appellada, a justiça; n. 631, appellante, Antonio Lopes Fernandes; appellada, a justiça; serão na sessão da 2ª camara, do dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

———

Sessão da Segunda Camara, em 24 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães.— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 656—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; pacientes, José Ribeiro da Silva, João Pinto da Silva, Alcebiades Joaquim Magalhães Couto e José Oliveira Lima. —Negou-se a ordem de soltura dos pacientes João Pinto da Silva, ou João Pinto de Oliveira e Alcebiades Joaquim Magalhães Couto, em vista da informação do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, e quanto aos demais julgou-se prejudicado em vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 662—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Delphim Francisco de Almeida, Gastão Ferreira, Samuel Lopes, José Joaquim de Aguiar, Alfredo da Cunha, Antonio Pereira da Silva, Alfredo Rodrigues, José Bourelle, Benedicto Rocha e João Joaquim Fernandes.—Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, com ... gencia e informação do Sr. Dr. chef... Policia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.048—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Manoel José de ...; aggravado, David Moreira Rega. — D... provimento para que o Dr. ju..., conhecendo-se competente, julgue ... como entender de direito, unanim... Não tomou parte no julgamento o Sr. ... embargador Gabaglia.

N. 2.050—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Dr. José ... rianno Carneiro da Cunha Filho; a... Dr. Otto de Freitas Backheuser. — ... provimento ao aggravo para que o Dr. *a quo*, ex-formando o seu despac... correr nos proprios autos os emb... gravante, unanimemente. Não to... no julgamento o Sr. desembarg... baglia.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 267 — Ao Sr. desembargador Meira.

Aggravos de petição

N. 2.049—Ao Sr. desembargador ... dreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.053 e 2.055.

REFORMA DE AUTOS

N. 1.

PUBLICAÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 265.

Aggravos de petição

Ns. 2.004, 2.039 e 2.013.

Dia 23 de maio de 1910

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 649 e 3.017 — Ao Sr. des... Miranda.

N. 803—Ao Sr. desembargador En... vão.

Ns. 3.009 e 3.116— Ao Sr. des... dor Carijó.

Appellações civeis

Ns. 1.2 8 e 636 — Ao Sr. de... Dias Lima.

N. 1.2 0 — Ao Sr. desemb... Pas...

N. 621 — Ao Sr. desembargador ... negro.

Ns. 1.075, 1.121, 2.563 e 790— Ao ... embargador Enéas Galvão.

Ns. 1.194, 949, 621 e 95 — Ao Sr. ... bargador Carijó.

Appellações crimes

N. 961 — Ao Sr. desembargador ... randa,

Ns. 631 e 704 — Ao Sr. desemb... Enéas Galvão.

ACÇÃO RESCISORIA

N. 12—Ao Sr. desembargador En... vão.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.091.

Appellação crime

N. 622.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 1.210, 1.231, 1.252, 1.13... e ...

Dia 24

PASSAGEM

Aggravo commercial

N. 1.769 — Ao Sr. desembargador Pi-[illegible]

Appellações civeis

N. 1.240 — Ao Sr. desembargador Muniz [illegible]

N. 1.257 e 210 — Ao Sr. desembargador Pereira.

N. 1.281 e 852 — Ao Sr. desembargador [illegible]ico de Abreu.

Appellações crimes

N. 700, 708, 710 e 714 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

EM MESA

Crimes sanitarias

N. 753.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 662 e 691.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 667.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 21 de maio de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. J. [illegible]es. — Vistos, e estando provada a in[fracção] de fls. e não precedendo as allegações verbaes do accusado Dr. José Joaquim Silva Borges, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo [infractor] ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento [sani]tario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Azevedo Santos. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Antonio de Azevedo Santos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 2[illegible], de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José dos Santos Pinheiro. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor José dos Santos Pinheiro, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Silverio Lardozo. — Vistos, e estando provada a infracção de fl. e sendo revel o infractor Silverio Lardozo, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 60$, de accôrdo com os arts. 1. 5, letra *a*, e 137, n. 1, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Anna Amelia de Faria Rocha. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a accusada D. Anna Amelia de Faria Rocha, custas ex-lege.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de João Macedo & Comp.

Pelo presente, faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de João Macedo & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1910. — O escrivão interino *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Laemmert & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Hugo Widmann Laemmert e Hilario Massow, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 66, antigo e de citação ao fallido na fórma abaixo

O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim da Silva Paranhos Filho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Laemmert & Comp., e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Hugo Widmann Laemmert e Hilario Massow por sentença deste juizo, de 23 de maio de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de julho de 1906, ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, virem assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentarem a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias, tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do espolio de João Pereira dos Santos, ex-socio da firma Santos & Vianna, para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 28:435$658, importancia do capital, juros e custas e mais juros e custas que accrescerem, nos autos de execução de sentença que contra o referido espolio movem Macedo Silva & Comp., e penhorada no rosto dos autos da arrecadação do mesmo espolio no cartorio da 1ª Vara de Ausentes; sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatoria de levantamento da referida importancia em favor dos exequentes

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Macedo Silva & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Macedo Silva & Comp., por seu procurador, nos autos da execução de sentença que promovem a successão do ausente e defunto João Pereira dos Santos, ex-socio da firma Santos & Vianna, veem perante V. Ex. para o seguinte: Havendo V. Ex. mandado cumprir o venerando accórdão da 1ª Camara da Côrte de Appellação que confirmou a sentença de V. Ex. rejeitando *in limine* os embargos oppostos por Eugenio Pereira dos Santos e Rodolpho Pereira dos Santos, herdeiros do executado, pedem os supplicantes a expedição de editaes pelo prazo e fins do art. 547 do regulamento 737 de 1850, convocando os credores incertos para requererem a sua preferencia, e si não comparecerem, passar-se mandato de levantamento da importancia penhorada, a favor dos supplicantes. E sendo de lei pedem a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 21 de maio de 1910. — *P.P. Geraldino Campista*. — Despacho: Sim. 21 de maio de 1910. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos do espolio de João Pereira dos Santos, ex-socio da firma Santos & Vianna, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 28:435$658, importancia do capital, juros e custas e mais juros e custas que accrescerem nos autos de execução de sentença que contra o referido espolio movem Macedo Silva & Comp., e penhorada no rosto dos autos de arrecadação do mesmo espolio no cartorio da 1ª Vara de Ausentes, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatorio de levantamento da referida importancia em favor dos exequentes. E, para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Mosson & Paes que a assembléa foi adiada para o dia 25 de maio proximo, á 1 hora da tarde, e marcado pelo juiz um prazo para os credores apresentarem os papeis e documentos ao syndico. Rio, 30 de abril de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Primeira Pretoria

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Abel Pereira Guimarães, na execução que lhe move Pinto de Aguiar & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que, no dia 25 do corrente, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que tem logar ao meio dia, no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á rua do Mercado, onde funcciona este Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal, os bens penhorados a Abel Pereira Guimarães por Pinto de Aguiar & Comp., na execução em que con-

tendeu por este juizo e cartorio, e cujos bens se acham em poder do depositario particular que é o proprio executado, e foram avaliados na fórma abaixo: uma armação envernizada e envidraçada, no valor de 300$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feitio de prateleira e com gavetas, no valor de 100$; um armario com vidro de principio activo, no valor de 100$; um armario envernizado e envidraçado, de pinho, no 2º andar da pharmacia, no valor de 150$; dous balcões de vinhatico, no valor de 120$; dous balcões pequenos, no valor de 40$; uma escrivaninha de vinhatico, no valor de 10$; um cofre de ferro, no valor de 100$; uma balança decimal, no valor de 20$; uma dita romana e pesos, no valor de 20$; uma mesa de trabalho com tampo de marmore, no valor de 50$; duas mesas pequenas de pinho, no valor de 10$; um relogio no valor de 10$; 27 potes de porcellana, no valor de 16 $; 50 vidros (compoteiras), no valor de 200$; 66 vidros para tintas, no valor de 330$; 25 potes de louça, no valor de 50$; um alambique de cobre com serpentina, no valor de 400$; oito graes sortidos, no valor de 40$; 600 vidros vasios, com a marca da pharmacia, no valor de 480$; seis cadeiras diversas, no valor de 18$; 20 preparados do vinho kola iodo-tannico e nogueira, no valor de 28$; 14 vidros de vinho de caculos, no valor de 8$400; 14 vidros de vinho elixir de caculos, no valor de 8$400; 18 vidros de quina Colombo, no valor de 14$400; 27 vidros de vinho Jurubeba, no valor de 34$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, no valor de 600$; cinco litros de agua da Colonia, no valor de 15$; 11 latas de creolina, no valor de 11$; 40 garrafas de elixires diversos, no valor de 80$; 100 vidros de desinfectantes estrangeiros, no valor de 150$; 500 garrafas, de tamanhos diversos, de oleo de ricino inglez, no valor de 150$; 100 potes de porcellana, de diversos tamanhos, no valor de 80$000. Sendo o total da avaliação 4:379$200, a qual se acha junto aos autos respectivos para os devidos effeitos e cuja avaliação fica, com o abatimento de 10 %, reduzida a 3:941$280. E quem os ditos bens quizer arrematar, com o abatimento da lei, queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal. E, para os devidos effeitos de direito, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e assigno.—*João Coelho do Rego Barros*. (*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado do exame effectuado no dia 23 foi o seguinte:

Curso de engenharia mecanica (regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) — Approvado plenamente, grão 6, Eusebio Naylor.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Piryneos*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11, ditas com porte duplo até ás 12 1/2 da tarde de hoje e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gutrune*, para Madeira, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o ex[illegible] á 1 da tarde de hoje e objectos p[illegible] trar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Cordillère*, para Bahia, Recif[illegible] e Europa, via Lisboa, recebendo [illegible] até ás 7 horas da manhã, cartas [illegible] terior até ás 7 1/2, ditas com p[illegible] e para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Itaperuna*, para S. Fran[illegible] Grande do Sul, recebendo impre[illegible] 8 horas da manhã, cartas para [illegible] até ás 8 1/2 e ditas com porte [illegible] ás 9 horas.

Pelo *Frisia*, para Europa, via I[illegible] cebendo impressos até ás 11 horas [illegible] cartas para o exterior até ás 12 [illegible] para registrar até ás 10.

Pelo *Labuan*, para Santos, rece[illegible] pressos até ás horas da manhã, [illegible] o interior até ás 9 1/2 e ditas com [illegible] plo até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Fri[illegible] Santo, Guarapury e Viçosa, recel[illegible] pressos até ás 12 horas da manh[illegible] para o interior até ás 12 1/2 da [illegible] hoje, ditas com porte duplo até I[illegible] para registrar até ás 11 horas [illegible]

Amanhã:

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e [illegible] Lisboa, recebendo impressos até [illegible] da manhã, cartas para o exter[illegible] e objectos para reigistrar até ás [illegible]

Pelo *Carolina*, para os portos [illegible] Santo e Caravellas, recebendo im[illegible] á 1 hora da tarde, cartas para [illegible] até á 1 1/2, ditas com porte [illegible] ás 20

Pelo *S. Paulo*, para Tenerife, [illegible] Europa, via Lisboa, recebendo [illegible] até ás 12 horas da manhã, [illegible] exterior até á 1 e objectos para [illegible] até ás 12 da manhã.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 23 de maio d[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos [illegible]
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	760.1	17.6	13.5	90	3.3	NW	10	N. KN.	
2 a. m.	759 7	17.5	13.4	90	3.0	WNW			
3 a. m.	759.6	17.5	13.4	90	4.5	WNW			
4 a. m.	759.5	17.4	13.0	88	5.0	NW	10	N	Chovisco
5 a. m.	759.7	16.9	13.1	92	4.8	WNW			
6 a. m.	759.9	16.8	12.7	89	3.8	WNW			
7 a. m.	760.2	17.2	12.5	85	3.3	NW	10	N. KN. CK.	
8 a. m.	761.0	17.3	12.6	85	4.0	WNW			
9 a. m.	761.3	18.2	12 8	82	3.2	NW	8	N. KN. CK.	
10 a. m.	761.6	19 6	12.6	74	4.3	WNW	8	K. N.	≡ tenue go[illegible]
11 a. m.	761.0	19.3	12.6	76	4 5	SW	....	....	Choviscos á[illegible]
1/2 dia......	760.7	20 5	11.9	66	3.8	WNW	10	K. N.	≡ de W a N.
1 p. m.	759 8	20.5	11.9	66	2.3	WSW	10	SK. N.	
2 p. m.	759.5	19.3	12 9	77	4.5	S	....	....	Começou a c[illegible]
3 p. m.	759.6	19.4	13.3	79	3.3	SSE	10	SK. N	
4 p. m.	759.6	18.7	13.4	84	4.2	SSE	10	N. SK.	
5 p. m.	759 8	18.0	12.3	81	4.0	SSE	....	....	Chovisco s ás [illegible]
6 p. m.	760.2	18.2	12.4	83	1.0	SSE	....	....	» »
7 p. m.	760.3	18.6	13.2	82	1.7	NW	10	CK. N. KN.	
8 p. m.	760.6	18.4	13.3	84	3.0	WNW			
9 p. m.	761.0	18.0	13.2	85	4.0	NW			
10 p. m.	761.1	18.0	12.9	84	3.6	NW	10	CK. N. KN.	Aguaceiro ás [illegible]
11 p. m.	761.1	17.9	13.1	86	1.0	NNW			
1/2 noite.....	760.9	17.9	13.1	86	3.0	NW	....	....	Corôa lunar
Médias....	760.33	18.28	12.83	82.7	3.5		9.7		

Temperatura: maxima 20.8 ás 11 h. 10 m. da m.; minima 15.9 ás 7 1/2 da m. Evaporação em 24 horas 2.9 Ozona: [illegible] 7 hs. m. 2; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.58; 7 hs. da noite, 0.64. Total em 24 horas, 1.m/m22

Choveu regularmente das 3 h. 45 m. da m. até ás 4 h. da t. approximadamente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...via	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	763.8	26.7	25.8	22.6	20.7	E	3	Meio nublado	Incerto
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.5	[illegible]	[illegible]	22.2	20.7	S	4	Meio nublado	Incerto
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	23.3	[illegible]	[illegible]	20.1	Calma	0	Nublado	Sombrio
[illegible]	[illegible]	18.7	[illegible]	15.2	12.5	ESE	2	Nublado	Bom
[illegible]	[illegible]	28.5	23.5	20.5	18.2	SSW	2	Meio nublado	Incerto
[illegible]	771.1	[illegible]	23.3	16.4	[illegible]	Calma	0	Limpo	Claro
[illegible]	—	16.8	[illegible]	7.9	13.1	E	1	Meio nublado	Bom
[illegible]	761.9	15.6	19.5	11.2	10.6	[illegible]	3	Meio nublado	Bom
[illegible]	766.1	20.4	21.9	17.7	14.7	SSW	2	Meio nublado	Bom. Nevoeiro
[illegible]	767.6	[illegible]	19.5	[illegible]	8.7	NE	1	Meio nublado	Bom
...Preto	[illegible]	10.8	21.4	7.8	8.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.2	9.0	8.8	ENE	3	Nublado	Claro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.2	7.2	8.9	NW	2	Nublado	Bom
...do Paraná	767.7	13.8	18.6	6.4	7.1	[illegible]	4	Limpo	Máo — ?
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...dos Agulhas	767.1	[illegible]	20.2	5.0	[illegible]	Calma	0	Limpo	Bom
[illegible]	[illegible]	7.7	26.5	4.0	[illegible]	Calma	0	Quasi nublado	Bom
...I (Rio)	[illegible]	17.7	20.8	16.9	12.7	[illegible]	2	Quasi nublado	Bom
[illegible]	767.5	10.8	[illegible]	7.4	8.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
[illegible]	[illegible]	12.2	19.0	19.3	9.6	Calma	0	Nublado	Bom
[illegible]	[illegible]	9.8	[illegible]	3.6	8.1	Calma	0	Limpo	Bom
...aulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...os	767.0	17.2	20.5	[illegible]	[illegible]	W	3	Limpo	Bom
...n	768.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.4	Calma	0	Limpo	Bom
...e	767.4	11.2	21.0	[illegible]	[illegible]	NW	4	Quasi limpo	Bom
[illegible]	[illegible]	6.2	22.0	1.8	[illegible]	SE	2	Limpo	Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.7	0.6	5.7	NW	2	Limpo	Bom
...naguá	[illegible]	[illegible]	15.2	[illegible]	11.3	W	1	Limpo	Bom
...anopolis	767.2	13.8	19.0	10.7	9.4	S	2	Limpo	Claro
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ntes +	[illegible]	15.0	20.0	8.0	8.6	SE	2	Limpo	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...Maria	766.4	12.5	15.0	12.0	8.3	SW	4	Quasi limpo	Bom
...Alegre	767.2	12.6	21.6	9.8	6.9	ENE	4	Limpo	Bom
[illegible] +	771.5	5.0	23.0	2.0	3.51	Calma	0	Limpo	—
[illegible]	768.0	13.5	15.5	11.5	7.7	NNE	6	Limpo	Bom
...rande	765.8	[illegible]	20.5	8.4	8.3	W	2	Limpo	Muito claro Corôa-solar
[illegible] +	770.1	8.0	21.0	2.0	3.71	—	—	Limpo	—
[illegible] +	[illegible]	9.9	21.0	1.2	4.11	NW	2	Limpo	—
...video	767.5	12.5	14.0	10.2	7.9	S	3	Meio nublado	Claro — Nevoeiro ?
...s Aires +	767.2	9.0	18.0	7.0	6.3	W	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Geou em quasi todas as estações de S. Paulo.
Geou abundantemente em Curityba e Guarapuava.
Choveu hontem de manhã em Recife.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 0°.6, e em Guarapuava, com 1°.8.

As observações com este signal + são do hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.644

Salim Gabriel Mcauchar, estabelecido ás ruas da Uruguayana n. 150 e Nuncio n. 103, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de figuras e arabescos egypcios, tendo no centro uma esphynge do Egypto, separada por uma faixa de tres pyramides que se vêem em uma stepp. Superiormente vêem-se duas aves egypcias unidas por um circulo. Ladeando a marca, á esquerda e á direita, vêem-se duas columnas com figuras e caracteres egypcios. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em carteiras que contiverem os referidos cigarros, assim como em rotulos nas caixas que contiverem os mesmos. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.— *Salim Gabriel Mcauchar*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 16 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.644, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

6.650

M. Wellisch & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 67, com commercio de importação de armarinho e modas, apresentam a marca supra, que consiste em uma basilica, da imagem de Nossa Senhora da Conceição da Apparecida, uma pequena embarcação com tres tripulantes, um delles tendo na mão direita a imagem de Nossa Senhora e o outro representando o altar com a mesma santa e o milagre por ella operado. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos seguintes artigos: alfinetes, anéis, bolas, bolsas, botões de todas as qualidades e feitios, berloques, brincos, broches, machinas de costuras, castiçaes, cadarços, cordões, caixas para qualquer uso, canetas, canivetes, chicaras, collares, copos, crucifixos, espelhos, galões, grampos, harmoniuns, jarras, pratos, facas, jogos, medalhões, lapis, lenços, leques, livros, perfumarias de toda sorte, especie e qualidade, lã, tecidos de algodão, linha, lã e mais composições, marcadores de livros, navalhas, papel para escrever, brinquedos, pulseiras, quadros, relogios, rosarios, sacrarios, altares, *sachets*, tesouras, toalhas, tapetes e ventarolas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910. —*M. Wellisch & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 27 de abril de 1910. —*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

N. 6.663

Carvalho & Oliveira, estabelecidos á rua do Senado n. 62, adoptam para distinguir o café moido de seu fabrico a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente na figura de um malho sobre uma bigorna, acompanhada superiormente dos dizeres «Especial Café», seguidos do nome caracteristico «Malho de Ouro», lateralmente de um circulo, tendo no centro a figura descripta e em uma faixa circular as inscripções «Experimentem o saboroso Malho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—*G. F. Oliveira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 18 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.663, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de maio de 1910:

Em ouro....	128:597$779	
Em papel....	196:144$124	324:741$903
Renda arrecadada de 1 a 24 de maio de 1910..........		5.417:555$109
Em igual periodo de 1909..		4.542:786$966
Differença a maior em 1910		874:7 8$143

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Silvestre Gallo, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 3.274, relativa ao predio n. 11 da rua da Quitanda, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Domingos Ribeiro do Couto, multado em 250$, por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 20.783, para melhoramentos no predio de sua propriedade, sito á rua Paraiso n. 9, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;

Joaquim Pinto Ramalho, procurador do proprietario do predio da rua Frei Caneca n. 165, multado em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 18.857, para melhoramentos no predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Commendador Joaquim Leite de Castro, multado em 125$, por ter alugado o predio n. 13, antigo 7, da rua Saldanha Marinho, sem communicar a vacancia á delegacia, infringindo o paragrapho unico, lettra *a*, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de S[aude] Publica

De ordem do Sr. director g[e]ral faço publico, para conhecimento d[os interes]sados, que 25 peças de roupa qu[e] [...] João Francisco dos Santos, mora[dor á rua] dos Arcos n. 68, entregues ao D[esinfectorio] em 12 de fevereiro ultimo, par[a] [...] infectadas, si não forem rec[lamadas dentro] do prazo de 30 dias, a contar d[esta data], serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de [Saude] Publica, 12 de maio de 1910. – O se[cretario] interino, *M. Pragana*.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço pu[blico que] se acha aberta durante dous mezes [a inscri]pção para o concurso a um logar de [amanu]ense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão sua[s petições] com documentos, que provem i[dade de 21] annos, pelo menos, e bom procedi[mento;] poderão juntar quaesquer outro[s] [...] tem suas habilitações e serviços, fi[cando dis]pensados de apresentar os de [...] bom procedimento, os que forem em[pregados] da repartição.

As provas de habilitação ex[igidas no con]curso consistirão:

1º, em respostas escriptas [...] ções geraes sobre assumptos [...] ás seguintes materias: historia, ge[ographia] e litteratura;

2º, uma composição em por[tuguez e tra]ducção de um trecho do francez;

3º, classificação de um livro im[presso,] uma estampa, de uma medalha ou de um manuscripto da Bibliotheca.

Além de prestar estas prov[as, os candida]tos deverão responder a qu[es]tões [...] tas que os examinadores entender[em neces]sario fazer-lhes sobre as mater[ias do con]curso.

As instrucções que regulam o [concurso] ficam á disposição dos interessa[dos].

Secretaria da Bibliotheca Na[cional, ... de] maio de 1910.—O secretario inte[rino, Cons]tancio Alves.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PAR[A A VENDA DE] UM TERRENO NACIONAL, ENCRAV[ADO ENTRE] OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA [DA] TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXI[STIU UM PE]QUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, co[nvenient]emente autorizado pelo despacho [do Sr. mi]nistro da Fazenda de 15 de abril [...] publico que, até ás 2 horas d[o dia] 3 do proximo mez de junho, ne[sta directoria] do Patrimonio Nacional ser[ão recebidas pro]postas para a compra do terreno [al]ludido, medindo de frente 17,15 [me]tros de comprimento da frente [...] approximadamente.

As propostas deverão ser a[companhadas] do recibo do deposito da qua[ntia ... na] thesouraria geral do Thesouro N[acional, em] garantia da assignatura da es[criptura pelo] proponente preferido, o qual [...] não a assignar dentro do p[razo de ... dias] contados da data do respectivo [...].

Essas propostas serão feitas em [carta fe]chada, contendo o preço por ex[tenso e em] algarismos, sem emendas nem r[asuras].

Servirá de base á concurrencia [a] avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Pat[rimonio Na]cional, 4 de maio de 1910.— [...] *Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Eleuterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, decorrido o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. — Crestino do Valle, sub-director.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez, o seguinte: [illegible] faz publico os numeros das apolices do [illegible] Administrativa desta caixa, em sessões de 25 e 27 de outubro do referido anno, [illegible] publico que os ns. 16.053 e 19.151, que se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.053 e 19.156, que são as apolices effectivamente sorteadas.

[illegible] — O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Paulo Roberto Schlan, [illegible] Sprozel e Victor Soussan, visto não terem sido encontrados nesta cidade, que ficam os mesmos intimados a entregar nesta Alfandega, no prazo de oito dias, sob as penas [illegible] os termos de responsabilidade [illegible] dos actos de re-exportação abaixo discriminados: n. 80, de abril de [illegible] termo de responsabilidade n. 116 do livro 2º, cujo prazo terminou a 25 de abril de 1910, responsavel Paulo Roberto Schlan; [illegible] de agosto de 1909, termo de responsabilidade n. 257, do livro 2º, cujo prazo terminou a 2 de abril de 1910, responsavel [illegible] de responsabilidade n. [illegible], do livro 4 [illegible] de março de 1910, responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1910. — O chefe, *M. F. [illegible]*

Edital de praça n. 18

Primeira praça no dia 26

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, nos dias 26, 28 e 31 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE BAGAGEM

Apprehensão de mercadorias de D. Maria Dinuccio

Lote n. 1

Sem marca: tres malas sem numeros, [illegible] [illegible] Roupa feita de tecido [illegible] não especificado, simples, pesando liquido sete kilos (7). Roupa feita de barra de seda crua, simples, pesando liquido dous kilos (2). Roupa feita de tecidos de lã não especificados, lisa, pesando liquido quatro kilos cento e cincoenta grammas (4.150). Roupa feita de tecidos de algodão pesando liquido um kilo (1). Dous espartilhos de algodão (2). Tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido tres kilos trezentas e cincoenta grammas (3.350); tecidos não especificados de sêda pura pesando liquido um kilo e oitocentas grammas (1.800), mantilhas de filó de algodão pesando liquido sete kilos cento e cincoenta grammas (7.150), chales de tecidos de seda não especificados, pesando liquido vinte e seis kilos e novecentas grammas (26.900), tecidos de seda não especificados, com mescla algodão, dos pesando liquido, dous kilos e cem grammas (2.100), tecido de barra de seda crú pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600), roupa feita de renda de algodão, pesando liquido quatrocentas grammas (400), diversas peças de roupas usadas, chapéos e colchas tambem usadas, *ad valorem*, vindas no vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 de fevereiro de 1910, bagagens pertencentes á passageira D. Maria Dinuccio.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, no dia 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos e liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta [illegible] (37[illegible]) kilos e liquido legal duzentos [illegible] e [illegible] (2[illegible]) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

Lote n. 4

F VC: [illegible] contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolico, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazone*.

Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto dous mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Dora*.

Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Tronde*.

Lote n. 7

RC: tres garrafões sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5º, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e [illegible] (2[illegible]) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal oitenta e nove (89) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em [illegible] de março de 1909 e consignadas a [illegible] Motta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14º, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1910 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e novecentos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido real dezesete kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

Lote n. 14

GPF: 3 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando liquido real. (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto (23) vinte e tres kilos, vindo de Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5° sem numero, com vinho não especificado, até 14° de fôrça alcoolica, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 18

CGC: 2 barris 5° contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pezando liquido real (38) trinta e oito kilos, vindos do Have no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Livorno no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Lucien Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 20

DAC: 6 barris de 5°, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos cincoenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados á ordem. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° força alcoolica, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo de fermentação acética.)

Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 24

JFFJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909 e consignado e José Ferreira França Junior.

Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto e um de decimo, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, sem numero, pesando liquido oitocentos e sessenta (860) kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martim Cifre Bemasar.

Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando estes bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte (220) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes.

Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vazio e os demais contendo vinho não especificado, pezando estes, bruto tresentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre no [illegible] francez *Ouessant*, descarregados em [illegible] abril de 1909 e consignados a Joaquim [illegible] nandez & Comp.

Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem nu[illegible] contendo vinho não especificado, [illegible] bruto noventa (90) kilos e liquido [illegible] tenta e dous (72) kilos, vindo de Bre[illegible] vapor allemão *Crefeld*, descarreg[illegible] 10 de abril de 1909 e consignado a [illegible] Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 34

SI: Uma bordaleza sem numero, [illegible] vinho não especificado, pesando [illegible] venta e nove (99) kilos e liquido [illegible] oitenta (80) kilos, vinda de Genova [illegible] italiano *Umbria*, descarregado em [illegible] de 1909 e consignada á Escola Santa [illegible]

Lote n. 35

DD: Cinco bordalezas sem numero, [illegible] duas vasias, e as primeiras [illegible] bruto quinhentos e vinte (520) kilos, [illegible] vinho não especificado, liquido legal [illegible] centos e dezesseis (416) kilos, vindas [illegible] nova no vapor italiano *Umbria*, de[illegible] das em 3 de abril de 1909 e con[illegible] Nicola Eregano.

Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalezas [illegible] numero, contendo vinho não esp[illegible] pesando bruto quatrocentos e dez[illegible] kilos e liquido legal tresentos e [illegible] seis (336) kilos, vindas de Genova [illegible] italiano *Umbria*, descarregadas [illegible] abril de 1909 e consignados a Anto[illegible] lano.

Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, [illegible] vinho não especificado, pesando [illegible] e cinco (75) kilos e liquido legal [illegible] kilos, vinda de Marseille no vap[illegible] *Provence*, descarregada em 6 de [illegible] 1909 e consignada a D. Fiorita & C[illegible]

Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto [illegible] dos quaes dous vazios e deus co[illegible] não especificado, pezando estes, [illegible] e oitenta e um (181) kilos e l[illegible] cento e quarenta (145) kilos, vi[illegible] vre no vapor francez *A*[illegible] descarregados em 22 de abril de [illegible] signados á agencia geral da [illegible] Chargeurs Réunis.

Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem nu[illegible] tendo vinho não especificado, pe[illegible] cento e quarenta e um (141) kilos [illegible] legal cento e treze 113 kilos [illegible] Havre no vapor francez *A*[illegible] *bery*, descarregados em 22 de abril [illegible] consignados á agencia geral da [illegible] Chargeurs Reunis.

Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero [illegible] vidros brancos para vidraças [illegible] do cento e quarenta e nove (149) [illegible] dos de Hamburgo no vapor alle[illegible] *ria*, descarregadas em 14 de abril [illegible] e consignadas a Domingos J. [illegible]

Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem n[illegible] vazio, vindo de Hamburgo no vap[illegible] *Petropolis*, descarregado em 21 [illegible] 1909 e consignado a Coelho Duarte [illegible]

Lote n. 42

RL: duas bordalezas sem numero, vazias, [vin]das de Genova no vapor italiano *Umbria*, [de]scarregadas em 3 de abril de 1909 e con[sig]nadas á ordem.

Lote n. 43

Extra—BS: dez barris de quinto sem nu[m]eros, dos quaes cinco vazios e cinco con[ten]do vinho não especificado, pesando estes, [br]uto, cento e sessenta e seis (166) kilos e [liq]uido legal cento e trinta e tres (133) kilos, [vin]dos do Havre no vapor francez *Malte*, [des]carregados em 7 de junho de 1909 e con[sig]nados a Bernardo & Santos.

Lote n. 44

[illegible]RTS: Cem barris de quinto sem numeros, [do]s quaes 20 vasios e 80 contendo vinho não [esp]ecificado, pesando bruto quatro mil e [vi]nte (4.020) kilos e liquido legal tres mil [du]zentos e dezeseis (3.216) kilos, vindos de [Ha]mburgo no vapor allemão *Syrio*, descar[reg]ados em 7 de junho de 1909 e consignados [a] ManoelRodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 45

[B]ernardo Santos & Comp.: Um barril de [qu]into sem numero, vazio, vindo de Ham[bu]rgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado [em] 7 de junho de 19 9 e consignado a Ber[nar]do Santos & Comp.

Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto [se]m numeros, contendo vinho não especifica[do], pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido [leg]al oitocentos (800) kilos, vindos de Ham[bu]rgo no vapor allemão *Syrio*, descarrega[dos] em 7 de junho de 1909 e consignados a [Ro]ssi & Gomes.

Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, [sen]do dous vasios e seis contendo vinho não [esp]ecificado, pesando estes, bruto, duzentos e [vin]te e dous (222) kilos e liquido legal cento [e o]itenta e oito (178) kilos, vindos de Ham[bu]rgo no vapor allemão *Santos*, descarregados [em] 7 de junho de 1909 e consignados a Ma[noe]l Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 48

[(A]ncora) C. Monteiro & Comp.: dous barris [de] quinto, sem numeros, vasios, vindos de [Ham]burgo no vapor allemão *Santos*, descar[regados] [illegible] 7 [illegible] 1909 e consignados [illegible]

Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de [qu]into, sem numeros, dos quaes tres vasios [e o]s demais contendo vinho não especifica[do], pesando estes, bruto, tres mil cento e [qu]arenta (3.140) kilos e liquido legal [do]is mil quinhentos e doze (2.512) kilos, [vin]dos do Havre no vapor francez *Amiral [A]ude*, descarregados em 17 de junho de [190]9 e consignados a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 50

[illegible]: quatorze barris de quinto sem nume[ros], dos quaes tres vasios e os restantes con[tendo] vinho não especificado, pesando estes, [bru]to, trezentos e setenta e quatro (374) ki[los] e liquido legal [illegible] kilos, vin[dos] do Havre no vapor francez *Amiral* [illegible] [desca]rregados em 17 de junho de 1909 e [consi]gnados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 51

[illegible] Branco: seiscentos e treze feixes, sem [nu]meros, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144,5 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15+15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1909 e consignadas [illegible].

Lote n. 51 b

BFC: 225 engradados ns. 132/356, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1903 e consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido tresentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vasios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 51 g

R[illegible]C: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vasios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *R[illegible]*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trezentos kilos e tres ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

Lote n. 51 m

CTC: um barril de decimo sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L. F. Julien.

TRAPICHE DAS DOCAS

Lote n. 52

J.L. da Silva ou JLS: Dezenove barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada em 31 de maio de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 55

AA: Tres quartollas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14.° sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vasios, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e

cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Velozo & Comp.

Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous (922) kilos, vindos do Porto no vapor *Felis'erta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando estes liquido legal mil e cem (1.100) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 64

CMC: Doze barris de quinto sem numero, vasios e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito (1.538) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 65

ABC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezeseis mil duzentos e cincoenta e quatro (16.254) kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 67

NZC: um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Marseille, no vapor francez, *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zigari & Comp.

Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido legal, quatro mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hungaro *Baró Tjervary*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 69

Mourão & Comp.; Um barril de quinto vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e cento e cincoenta cinco ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando este bruto tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dous mil quatrocentos e noventa e dous (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 4 de julho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 71

SC: cento e cincoenta saccos sem numero, contendo alpiste, pesando dous mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio da Prata, no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

——

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6°, cap. 5°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—Manifesto n. 952—Marca BPC: 1 barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de outubro de 1909; consignado á ordem (vasio).

Manifesto n. 968—Marca LSC: 3 barris ns. 1 a 3, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 15 de outubro de 1909; consignados a Francisco H. dos Santos.

Manifesto n. 1001 — Marca Carioca: 150 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 31 de outubro de 1909; consignadas a Fortunato de Menezes & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca LOC: 2 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1909; consignadas a Lima Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca JCC: 50 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 20 de setembro de 1909; consignadas a João Carlheiros & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca Fernandes Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.001- Marca Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca [illegible] barril, vindo de Hamburgo no vapor [illegible] *Cap Verde*, descarregado em 19 de [illegible] de 1909; consignado a Manoel Pinto [illegible] (vasio).

Manifesto n. 1.001 — Marca MR [illegible] barril, vindo de Hamburgo no vapor a[llemão] *Cap Verde*, descarregado em 19 de [illegible] de 1909; consignado a Manoel Ro[illegible] Pinheiro (vasio).

Manifesto n. 1.001 — Marca Rebel[illegible] marães: 2 barris, vindos de Hambu[rgo no] vapor allemão *Cap Verde*, descarrega[dos em] 19 de outubro de 1909; consignados [a Re]bello Guimarães & Comp. (vasios).

Manifesto n. 1.004 — Marca Caro[illegible] caixa n. 602, vinda de Hamburgo no [vapor] allemão *Bahia*, descarregada em 16 [de ou]tubro de 1909. Esta marca não co[nfere com o] manifesto.

Manifesto n. 1.004—Marca Marque[s] 1 barril sem numero, vindo de Ham[burgo] no vapor allemão *Bahia*, descarreg[ado em] 16 de outubro de 1909; consignado a M[illegible] Silva & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.038 — Sem marca: [illegible] e 1 pacote sem numeros, vindos de A[msterdam] no vapor hollandez *Fris[illegible]*, de[scarre]gados em 28 de outubro de 1909. Ign[ora-se a] consignação destes dous volumes.

Manifesto n. 536—Marca E.Q. Bra[illegible] 1 caixa n. 23.528, vinda de B[illegible] no vapor nacional *Jupiter*, descarre[gada em] 12 de outubro de 1909. O manifesto [illegible] ção não combina com o da secção.

Manifesto n. L: 2 barricas ns. [illegible] vindas de Southampton no vapo[r] *Amazon*, descarregadas em 22 d[e] [illegible] de 1909; consignadas a Lenzinger &[illegible]

Manifesto n. 1.047—Marca GZ [illegible] vindo de Hamburgo no vapor all[emão] *[Ipy]ranga*, descarregado em 22 de o[utubro de] 1909; consignado a Gonçalves Ze[illegible]

Manifesto n. 1.047 — Marca F[illegible] Mourão: 1 barril, vindo de Ha[mburgo no] vapor allemão *Ipyranga*, des[carregado em] 22 de outubro de 1909; cons[ignado a Fer]nandes Mourão & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.047—Marca Te[illegible] ges: 1 barril, vindo de Hamburgo [no vapor] allemão *Ipyranga*, descarregado [em 22 de] outubro de 1909; consignado a Te[illegible] ges & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.051 — Marca [illegible] gradados ns. 1/4, vindos de B[illegible] vapor francez *Amazon*, descarregad[os em] [illegible] de outubro de 1909; consignados [illegible] Gomes de Castro. O manifesto d[illegible]

Armazem n. 8—Manifesto n. [illegible] Al: 2 caixas sem numero, vindas [de Bue]nos Ayres no vapor francez *L[illegible]*, [des]carregadas em 2 de outubro de 1[909. O ma]nifesto não dá consignação.

Manifesto n. 936—Marca John H[illegible] 1 caixa vinda de Nova York no [vapor in]glez *Voldpol*, descarregada em 5 d[e] [illegible] de 1909; consignada á M. Buarque [illegible]

Manifesto n. 983 — Marca GMR [illegible] ns. 1/3 vindas de Genova no vapo[r] *Italie*, descarregadas em 6 de o[utubro de] 1909; consignadas a Genaro Marzo[ne].

Manifesto n. 983 — Marca G—[illegible] caixas ns. 4/13, vindas de Genova [no va]por francez *Italie*, descarregadas em 6 [de outu]bro de 1909; consignadas a Ge[naro Mar]zone.

Manifesto n. 983—Marca LCF [illegible] n. 1.541, vinda de Genova no vap[or] *Italie*, descarregada em 6 de [outubro de] 1909; consignada a Barbosa [illegible] Comp.

[illegible]festo n. 98[illegible]—Marca [illegible]FC: 10 barris empados, vindos de Genova no vapor francez *Italie*, descarregados em 7 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a consignação.

Manifesto n. 1.007 — Marca BJ: 1 caixa n. [illegible]0, vinda de Fiume no vapor austriaco *Ist*[illegible], descarregada em 11 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.007—Marca Al: 1 caixa n. 545, vinda de Fiume no vapor austriaco *Ist*[illegible], descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a Antunes Fremair.

Manifesto n. 983—Marca ACC: 1 caixa n. [illegible], vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909, consignada não ha declaração. Não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 893—Marca F+B: 1 caixa n. 2.487 e 62 886, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

Manifesto n. 983—Marca CTZ: 1 barril, vindo de Genova, descarregado em 29 de outubro de 1909; consignado a Nicola [illegible] (vasio).

Armazem n. 16—Manifesto 930—Marca R[illegible]: 1 fardo n. 375, vindo de Christiania no vapor sueco *Princessan Engeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a marca.

Manifesto n. 930—Marca CLR: 8 fardos n. [illegible]077, vindos de Christiania no vapor *Princessan Engeberg*, descarregado em [illegible] de outubro de 1909; consignado a ordem.

Manifesto n. 990—Marca Julio Almeida: [illegible] caixas ns. 1 a 18, vindas de Nova York no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em [illegible] de outubro de 1909; consignadas a Julio Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.028—Marca Francisco Or[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada [illegible] de outubro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

[illegible] n. 1.0[illegible]—Marca LF: 1 caixa [illegible], vinda de Marselha no vapor francez [illegible], descarregada em 19 de outubro de [illegible], consignada a [illegible].

[illegible] n. 1.0[illegible]—Marca LR[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.037—Marca ACB: 4 caixas [illegible], vindas de Nova York no vapor inglez *[illegible]milton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909; consignadas a ordem. O manifesto [illegible] EBC.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 1.028.—M—B—I: 248 barricas de cimento, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 18 de outubro de 1909; consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 1.028—Marca M—B—I: 250 barricas de cimento, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em [illegible] de outubro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1910.— O chefe, *M. Antonio Carvalho Arantes.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

[illegible]ação do pharol do Chuy, na costa do [illegible], Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que no dia 21 do corrente mez, será inaugurado o pharol do «Chuy», tendo os caracteristicos seguintes:

Apparelho de luz de 4ª ordem, torre metallica sobre esteios de rosca, altura phocal de 26 metros acima do solo e 38 metros acima do nivel do mar, torre pintada de roxo-rei, exhibindo o apparelho lampejos alternados brancos e vermelhos em cada dez segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam atraz da torre e são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude — 33° 44' 38" Sul.

Longitude — 53° 23' 12" W. Greenwich.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Restabelecimento da luz da boia Thereza Pança, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia «Thereza Pança» no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharóes, 20 de maio de 1910. — *Raymundo Kiape da Costa Rubim*, capitão de Mar e Guerra, director. (.

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Maranhão

Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marca a ponta N E do banco «Cerca do Alcantara» foi reposta em sua verdadeira posição.

Esta boia foi á garra em 23 de março do corrente anno conforme o aviso publicado por esta directoria naquella data.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA

Tendo o Sr. ministro da Marinha annullado a concurrencia realizada nessa repartição no dia 29 de abril ultimo, para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, que serão recebidas nesta repartição, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, no dia 2 de junho proximo ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento não só daquelle material, como tambem para o fornecimento de boias [illegible] de [illegible], hastes de ferro com [illegible] e poitas de ferro de 1 [illegible], 600, 400, 200 e 250 kilos, para o balisamento dos portos e costas do Brazil durante o exercicio de 1910, sendo o material todo de 1ª qualidade e satisfazendo as seguintes condições:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço e prazo de entrega do material e idoneidade do proponente.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, sem emendas ou rasuras, selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor e trazendo os dizeres por extenso.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rijo, e sujeito a approvação dos peritos desta repartição.

4ª

Os desenhos para a confecção de boias e poitas e hastes, serão fornecidos por esta directoria, onde podem ser vistos pelos interessados todos os dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde.

5ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e a razão de unidade para boias e hastes e de kilos para o demais.

6ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; finalmente, de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

7ª

Para o fornecimento de amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço, subsistem as condições estabelecidas nas clausulas 4ª e 5ª do edital de concurrencia publicado por esta Directoria no *Diario Official* de 27 de abril ultimo.

8ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 4 horas da tarde, todas as informações necessarias aos concurrentes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director. (

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, é chamado a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias, a contar desta data, o official desta secretaria Antonio Lemos Vieira, que tem por longo tempo faltado aos trabalhos sem causa justificada.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — O secretario interino, *Francisco C. da Silva Cardoso*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accôrdo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, recebera propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios—Por kilogramma

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2ª.
Assucar refinado de 3ª.
Bacalhau.
Batatas.
Banha de porco.
Carne secca (manta especial).
Carne fresca de vacca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Café moido.
Goiabada, lata.
Herva mate em folha.
Lenha da matta virgem (em achas).
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Pão.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandioca.
Feijão preto novo.
Sal commum.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Forragem—Por kilogramma

Alfafa.
Farello.
Milho vermelho (miudo).
Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muares, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, pódem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accôrdo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios,que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concurrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910.—*José Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente. (.

—

Departamento da Administração da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem razuras ou alterações, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos relativos ao ultimo semestre. Para firmas commerciaes se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000$ para sua fiel execução.

Os impressos para essa concurrencia podem ser procurados nesta divisão, até a vespera da concurrencia.

Quarta divisão, 19 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

—

De ordem do Sr. general chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brazileiro no goso de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das [illegible] federaes ou equiparadas; 3º, de [illegible]mento illibado; 4º, menor de 35 [illegible] idade; 5º, de robustez, saude e ap[illegible] o serviço na paz e na guerra; [illegible] requisito será comprovado por [illegible] saude desta Capital.

Os interessados que necess[illegible] informações, poderão dirigir-se [illegible] são e nos Estados aos chefes do [illegible] saude.

6ª Divisão do Departamento d[illegible] de maio de 1910. — Dr. *A[illegible] Lobo*, tenente-coronel chefe da [illegible]

— —

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Milit[ar]

CONCURRENCIA PUBLICA PARA [illegible] DE ARTIGOS NACIONAE[S]

Faço publico que a commissão [illegible] deste laboratorio se reunirá [illegible] dia 26 do corrente, ás 11 horas [illegible] para recebimento e apreciação [illegible] tas para fornecimento de drog[as] [illegible] camentos nacionaes, para o [illegible] de 1910.

As pessoas previamente habilit[adas] [illegible] currencia deverão fazer na Dir[ectoria] de Contabilidade da Guerra, p[ara] [illegible] da assignatura e execução dos [illegible] a caução de 500$000, cujo reci[bo] [illegible] tarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas [illegible] ptas e assignadas com tint[a] [illegible] estampilha na primeira via, [illegible] lativo o não poderão conter [e]n[illegible] rasuras.

As propostas conterão a dec[laração] [illegible] pressa de que o proponente [illegible] fornecer todos os artigos q[ue] [illegible] adjudicados na concurrencia, [illegible] exigidas nas relações que lhe [illegible] entregues.

Não serão tomadas em cons[ideração] [illegible] postas condicionaes, quanto á [illegible] vantagem ou onus sobre os art[igos] [illegible] tos por outros.

As propostas serão aprecia[das] [illegible] artigo, e estes devem ser de [illegible] lidade, a juizo da commissão [illegible]

O fornecimento se fará [illegible] cessidades do laboratorio, pe[illegible] didos, nos quaes será indica[illegible] entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se[illegible] tes, ou legalmente repres[entados] [illegible] da concurrencia, ficando [illegible] tido o direito da assignatura [illegible]

No caso de [illegible] contracto, o proponente [illegible] preferidos perderá, revert[endo] [illegible] Fazenda Nacional a importan[cia] [illegible]

Commissão de compras do [illegible] Chimico Pharmaceutico Mil[itar] [illegible] de 1910.—*Enéas Fer[illegible]* [illegible] cripturario e secretario da c[illegible]

— —

Ministerio da Vi[ação e] Obras Public[as]

Directoria Geral de Obr[as e] V[iação]

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS [illegible] DO PORTO DE CORUMBÁ, NO E[STADO DE MATTO] GROSSO

De ordem do Sr. ministro des[illegible] faço publico que, no dia 16 de [illegible] rente anno, ao meio-dia, [illegible] Geral, serão recebidas e [illegible] para a construcção de uma [illegible]

...lhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de ... de janeiro de 1909, e com as seguintes ...es:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com ...tros de extensão, ao longo da margem ... do rio Paraguay, tendo dous metros ...ara da agua na maxima estiagem e ...a maior cheia observada;

...na rampa, com 40 metros de extensão ...lude de 1:3 e altura da agua de um a dous metros na extrema vasante;

c) ...terro da faixa comprehendida entre ...duas construcções e o littoral, respal... o nivel do coroamento da muralha e ...altude de extremo devidamente pro...;

...nstrucção de um armazem do cáes, ...0 metros de comprimento e 20 metros ...gura;

...pparelhamento do cáes com linhas fer... linhas para guindastes, calçamento, ...abastecimento de agua, luz e ...a.

2ª

...s trabalhos serão executados segundo ...cificações annexas e não deverão ex... a quantia de 1.052:600$, por que estão ...dos, não se tomando em consideração ...tas de preços superiores a esse.

3ª

...alização de todas as obras o traba... ...da commissão que, para tal ...r nom... a pelo Governo e com a qual ...actante deverá entender-se directa... sobre todos os assumptos concernen... sua execução. A administração dos ...os da construcção caberá ao contra..., que terá a liberdade de empregar os ... ... porém, o plano appro... as especificações e demais condições ...

4ª

...razo marcado para a conclusão de ...as obras e serviços será de 30 mezes, ...s da data da assignatura do contra...ndo incluido neste periodo o prazo ...de seis mezes, necessarios para a ...za contractante apparelhar-se e in... todos os serviços.

5ª

... reservado ao Governo o direito de ...uzir nos planos approvados as modifi... que entender necessarias, devendo, ..., fazel-o com a precisa antecedencia. ... modificações resultar prejuizo ao ...ctante, será este indemnizado da re...va importancia e, na falta de accôrdo, ...r...bitramento.

6ª

...ontractante, si residir fóra do paiz ou ...anizar empreza ou companhia estran... para cumprimento do contracto, obri...a ter no Brazil um representante com ...e illimitados poderes para tratar e ...r definitivamente, perante o admini...o ou judiciarios nacionaes, quaesquer ...es que com elle se suscitarem no ...podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.................... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4m de largura e tres de altura, assentado na cóta de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estructura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cóta do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estructura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05 e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degráos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degráos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cóta média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cóta do embasamento geral da muralha; dessa cóta partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terrapleno do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,20 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0,m50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA RÊDE PNEUMATICA NE TA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica formula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de reducção sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com [illegible] metros de altura e parte restante [illegible] naria de pedra-argamassa de [illegible] areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros [illegible] e 40 centimetros de espessura [illegible] alvenaria de pedra e argamassa [illegible] areia 1:3.

Camada impermeiavel — Dep[illegible] necessario, será feita uma cama[illegible] creto abrangendo as paredes [illegible] coberta com o traço de 1:3:[illegible].

Paredes mestras — As da f[illegible] fundo serão de alvenaria [illegible] qualidade e argamassa de c[illegible] 1:3 e a espessura de [illegible] duas paredes longitudinaes [illegible] de alvenaria de tijolo e [illegible] porém, com 25 centimetros d[illegible] reforçado com pilares de [illegible] cejadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de Riga com as dimensões e [illegible] lecidas no projecto; e a co[illegible] legitimas francezas. A pa[illegible] rabo'a central será feita [illegible] mento de madeira e venezia[illegible] dro de duas grossuras. As c[illegible] ctores serão de cobre de 14" [illegible] nas paredes.

Forros — Com taboas de pi[illegible] 5 em conç eira, será feit[illegible] camisa com abas, cimalhas, [illegible] res, de 3"×3", nas partes in[illegible] jecto, de modo a não serem v[illegible] pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo [illegible] do de ladrilho hydraulico, de [illegible] boa qualidade, levando roda-p[illegible] ladrilhos.

Azulejamento — As pare[illegible] das, até dous metros de altu[illegible] do preço de 15$ o metro qua[illegible] assentamento.

Esquadrias — Como indica o [illegible] no fundo como na frente, fic[illegible] e duas janellas, construidas de p[illegible] de tres centimetros de espessura [illegible] nezianas, vidros de duas gros[illegible] de segurança tambem almof[illegible] nho de Riga, levando dobradi[illegible] forçados.

Emboço e reboco — As parede[illegible] varão emboço e reboco com [illegible] cimento e areia e nas in[illegible] será de cal e areia e o reboc[illegible]

Pintura. — Depois de [illegible] queimados os nós, todas as [illegible] pintadas com tres mãos de [illegible] os ferros. A fachada será d[illegible] rustico e com fingimentos de [illegible] rente, como indica o projecto. [illegible] levarão caiaduras a fresco.

Tanque. — Com as dimensões i[illegible] projecto, será construido um [illegible] de alvenaria de pedra com [illegible] cimento e emboço de cimento [illegible] tanque levará valvula de esgoto [illegible] diametro, ladrão e os encanamentos [illegible] com uma torneira de latão de [illegible] metro.

Calhas — Para a passagem d[illegible] cados no projecto, serão con[illegible] ou sargetas revestidas de [illegible] nientemente cobertas de tampas [illegible] marmore.

As bases para as machinas, [illegible] outros pequenos trabalhos [illegible] assentamento dellas, deverão [illegible] depois de iniciados os serviços, [illegible] entretanto, a Repartição Ge[illegible] phos obrigada a mandar execut[illegible] obras pelo contractante, desde [illegible] preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até á primeira porta interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos apparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas e depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2°

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

A parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funccionamento da rêde pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com os seguintes especificações:

Janellas — Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem com as outros existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta — A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco de 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros — Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma [illegible] indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entre[illegible] de ferro, serão feitas armações de ma[illegible] em fórma de tesoura e, fixas a estas, serão os barrotes de forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de [illegible] com as paredes, serão collocadas [illegible] e abas de pinho de Riga.

[illegible] — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo, preço de 15$ o metro quadrado, sem [illegible]amento.

[illegible] — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o [illegible] pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem [illegible] de ladrilhos.

[illegible] de ferro — Separando os manipu[illegible] do pneumatico das machinas e no [illegible] indicado na planta, será collocada uma [illegible] de ferro de 1,m) de altura, tendo uma [illegible] abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas [illegible] tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, [illegible] o contractante um grande tanque com [illegible] de alvenaria de pedra, argamassa de cimento e [illegible] de cimento puro. Este tanque terá [illegible], ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para [illegible] como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas do cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

—

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concurrente dar o preço, parcelladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de acceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concurrencia, de accôrdo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

1.° Abertura de vallas nos passeios e ruas.

2.° Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

3.° Construcção das caixas de inspecção.

4.° Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.

5.° Reposição do calçamento.

1.°—Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no sólo e tambem pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executal-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 10.213m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento...	1.679
Passeio de [illegible]	3.1[illegible]
Passeio de ladrilho................	469
Passeio de alvenaria de pedra......	36
Passeio de veneziano...............	8[illegible]4
Rua de asphalto	906
Rua de parallelepipedos..........	87
Rua de macadam	1.436
Atravessando terra................	1 303
Total.......	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão média de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2° Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rêde pneumatica terão um comprimento de 6m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro typo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na juncção e dous no centro, isto é, 2,m0 em 2,m0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.° — Construcção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes latteraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando e se estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes latteraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocal-os da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.º — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.º — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazel-a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parallelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9:000$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia	$
II. Construcção de cada uma das caixas de inspecção	$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra	$
Parallelepipedos	$
Lagedo	$
Macadam	$
Cimento	$
Especial da Avenida Central	$
Ladrilhos	$
Asphalto	$

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 200$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização des e projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 28 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encommendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1.005,940, da linha do centro.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1910. *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e le... marcas.

II. Cada marca corresponderá ... mero da serie natural da numera...

III. As dimensões das marcas d... taes que, uma vez desenhadas em... natural, possam ser inscriptas em... drado de 0m,10 de lado, ou em u... gulo cujo lado maior não exc... dimensão.

IV. As marcas devem, tanto q... sivel, differir umas das outras, p... as possa reter á simples vist... assim, a separação dos anima... rodeio, quando assignalados com... marcas.

V. As marcas devem ser d... agradavel, nitidas e bem le... pouco fogo, isto é, queimar p... ficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do sys... posto deve elevar-se a alguns mill... de que satisfaça ás necessidades p... futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representant... de systemas de marcas que quere... rer á praça ora annunciada, deve... sental-os na 2ª secção da Direct... de Agricultura e Industria Anima... hora acima designados, em enve... chados, contendo, em tamanho ... em papel quadriculado, quat... marcas de numeros de um al... tro de dous, quatro de tres, q... tro, quatro de cinco, quatro de... tro de algumas das divers... lhões; a descripção minu... e quesquer dados que possam ... assumpto.

VIII. Serão excluidos da co... systemas de marcas já usados ... paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos syste... ficados em 1º e 2º logares ... tagens constantes do Regula... referido.

Directoria Geral de Agricul... dustria Animal, 13 de ab... O director geral, *Manoel Ro...*

Directoria Geral de Agricultura ... Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIA...

Importação de animaes r... auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, ... para conhecimento dos int... de accôrdo com o disposto no... regulamento que baixou com... n. 7.737, de 16 de dezembro ... minará em 30 de junho proxim... prazo para o recebimento dos r... pedindo o auxilio do Governo p... tação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos ... attendidos, é indispensavel que ... vadas as disposições constant... pções 1ª e 2ª do art. 7º do regula... mento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio ... cultura, Industria e Commercio ... que pretende importar anima... ctores, mencionando o numero ... animaes, condições clim... forrageiras da propriedade a ... destinam e pedindo permissão ... encommenda. Esta ficará ... despacho do ministro, a quem ... maximo de animaes que poderã... tados e opinar pela raça que ... mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se sub... quer medida de policia sanita... cida pelo Governo em relação ... que vae importar.»

...teriormente e no devido tempo deve... ...r attendidas as demais prescripções do ...ncionado art. 7º e as disposições dos ... 8º e 9º do dito regulamento, que se ...publicado no *Diario Official* de 31 de de...ro de 1909.

...interessados deverão provar tambem, ...testado de municipalidade local, cer...ou talões de impostos pagos, conjun...nte com o requerimento objecto do ...te edital, que são agricultores, cria... etc.; excepto si se acharem já inscri... «Registro de Lavradores, Criadores ... Profissionaes de Industrias Connexas» exis... nessa directoria geral, caso em que ...preferencia aos favores de que se trata, ...rtude do art. 32 do já mencionado re...

Directoria Geral de Agricultura e Indus...nimal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Ma...odrigues Peixoto*, director geral. (*

——

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

...RENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MA...DOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE EN...POSTOS FRIGORIFICOS

...rdem do Sr. ministro, faço publico ...o dia 10 do mez de junho do corrente, ...ao meio dia, nesta Directoria Geral, ...recebidas e abertas propostas para a ...cção do matadouros modelos no in...os Estados de Pernambuco, Bahia, Rio ...eiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio ...e do Sul, e para a installação de ar...s frigorificos, destinados á conservação ...sitos de generos nacionaes ou estran... de facil deterioração, nas capitaes dos ...s de Pernambuco e Bahia, na Capital ...l, na cidade de Santos, Estado de São ... e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, ...do Rio Grande do Sul, de accôrdo com ...lamento que baixou com o decreto ...95, de 7 abril de 1910, observadas as ...tes condições:

I

...ra os effeitos da presente concurrencia, ...il fica dividido em tres zonas distin...norte, centro e sul.

...na do norte comprehende os Estados ...ernambuco e Bahia, tendo por sédes as ...apitaes, Recife e S. Salvador.

...na do centro comprehende os Estados ...Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e ...o Federal, tendo por sédes as cidades ...s e a do Rio de Janeiro.

...na do sul comprehende o Estado do ...ande do Sul e terá por séde uma das ...Porto Alegre ou Rio Grande.

II

...roponentes poderão concorrer para ...uas ou tres zonas, e para um só ou ...mbos os serviços, de matadouros mo... camaras frigorificas, em cada uma...

...ualquer das hypotheses, porém, de...presentar propostas separadas para ...n dos serviços e para cada uma das...

...agrapho unico. A zona do norte é di...em duas sub-zonas, podendo cada ...stas, a seu turno, ser motivo de pro...eparadas.

III

...serviços e installações exigidos nesta ...encia são:

...armazens nas sédes mencionadas no ...este edital, dotados de camaras frias, ...apacidade sufficiente para compor...s de mercadorias, de accôrdo com ...ção, importancia e necessidade das respectivas praças, sendo as pequenas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessaria, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula do seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas

tom o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella :

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas ;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro ;

c) de .00:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul ;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas ;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas ;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares ; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de nanullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Manoel Rodrigues Peixoto.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

—

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro ;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme é disposto *precedentemente*, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario. (

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. direct[illegible] cola de Minas, esta secretaria [illegible] que, até o dia 31 do corrente m[illegible] os dias uteis, das 10 horas d[illegible] 3 horas da tarde, estará na [illegible] a inscripção de candidatos ao [illegible] a matricula do 1º anno do [illegible] Só serão admittidos á inscrip[illegible] datos que tiverem satisfeito [illegible] regulamentares e as prescr[illegible] grapho unico do art. 1[illegible] do re[illegible] 11 de maio de 1901. (Decreto n[illegible]

Secretaria da Escola de Min[illegible] de 1910.—O amanuense, *J[illegible]*

PARTE COMMERCI[illegible]

Camara Syndical dos Corr[illegible] tores de Fundos P[illegible] da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E [illegible] METALLICA

Praças:	[illegible]	90 d [illegible]
Sobre Londres	15 [illegible]	
» Paris............	[illegible]	
» Hamburgo.......	[illegible]	
» Italia............	[illegible]	
» Portugal.........	[illegible]	
» Nova York.......	[illegible]	
Libra esterlina, em moeda		
Ouro nacional, em vales, por 1$[illegible]		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS [illegible] E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %
Apolices geraes de 1:000$, 5 %
Apolices do emprestimo na[illegible]nal de 1903, port..........
Apolices do emprestimo mun[illegible]pal de 1904, port..........
Ditas idem, idem, 1906, port.
Ditas Minas Geraes, de 1:0[illegible] nom..........
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500$, nom..........
Ditas do Rio de Janeiro, de 10[illegible] 4 %, port..........
Banco Lavoura e Commercio d[illegible] Brazil..........
Banco do Brazil..........
Comp. Terras e Colonização
Comp. Loterias Nacionaes [illegible] Brazil..........
Comp. Docas da Bahia..........
Comp. Viação Ferrea Sap[illegible]cahy..........
Comp. Estrada de Ferro Vict[illegible] a Minas..........
Comp. Tecidos Petropolitana
Debs. da Comp. T. Manufact[illegible] Fluminense..........
Debs. da Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara..........
Debs. da Comp. T. Indust[illegible] Mineira..........
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico, 1ª série..
Debs. da Sociedade *Jornal [illegible] Commercio* de £ 50..........

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Ba[illegible] v/c 30 dias..........

Vendas por alvar[illegible]

11 apolices geraes de 1:000$ [illegible]
100 Banco Lavoura e Commer[illegible]

Secretaria da Camara Syn[illegible] Janeiro, 24 de maio de 191[illegible] *da Silva*, syndico.

Camara Syndical

[illegible] Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos [illegible]os:

[illegible]saber, de ordem da Camara Syndical, [illegible]er decreto de 19 do corrente mez, foi [illegible]ado, a seu pedido, do cargo de corre[illegible] [illegible] coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo [illegible]te são chamados quaesquer interes[illegible]m transacções em que houvesse inter[illegible] referido ex-corretor, a virem liqui[illegible] no prazo de seis mezes, conforme [illegible]na o art. 14 do decreto n. 2.475, de [illegible] março de 1897, incorrendo nas dispo[illegible] la lei os que no referido prazo não [illegible] valer os seus direitos. E eu, Joaquim [illegible]a Gusmão Filho, secretario da Ca[illegible] o subscrevi.

[illegible]etaria da Camara Syndical da Capital [illegible], 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da* [illegible] syndico.

— —

[illegible] Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão [illegible] resolveu admittir á negociação e co[illegible] ella na Bolsa, as obrigações ao por[illegible] ns. 75.001 a 125.000, divididas em [illegible]tulos de £ 100, de ns. 75.001 a 90.650, [illegible] francos, de ns. 100.001 a 125.000, [illegible]as pela Companhia Cessionaria das [illegible] Porto da Bahia, do juro de 5 % ao [illegible] pagos por semestres vencidos, em 1 de [illegible] e 1 de setembro, resgataveis em [illegible] a começar em 1923; obrigações [illegible] fazem parte do emprestimo de [illegible] de francos contractado com a [illegible] Etienne Mulier & Comp., de Paris, [illegible] de autorização da assembléa extraordinaria de 10 de setembro de [illegible]

[illegible]ecretaria desta camara ficam archi[illegible] documentos legaes.

[illegible]aria da Camara Syndical da Capital [illegible] — [illegible] syndico.

— —

[illegible] á negociação e respectiva cotação [illegible] Bolsa os titulos do emprestimo [illegible]do pela Companhia de Tracção e [illegible] Industrial Mineira, na importancia [illegible]:000$, divididos em 6.000 obriga[illegible]minativas e ao portador, do valor [illegible] de 200$ cada uma e juro de 7 % ao [illegible], por semestres vencidos, nos [illegible] maio e novembro; e bem assim, [illegible] da cotação, por terem sido resga[illegible] do emprestimo anterior.

[illegible] desta Camara ficam archi[illegible]ulares das cautelas de obriga[illegible]

[illegible] Camara Syndical da Capital [illegible] 24 de maio de 1910. — *José Claudio* [illegible] syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Força e Luz do Jahú

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA [illegible] EM 20 DE MAIO DE 1910

[illegible] de maio de 1910, á 1 hora da tarde, [illegible] da rua da Alfandega n. 28, nesta [illegible] logar a assembléa geral ex[illegible] da sociedade anonyma Em[illegible] Força e Luz do Jahú, tendo [illegible] accionistas, representando [illegible] havendo portanto numero legal [illegible] a assembléa.

O Sr. Luiz Alves de Almeida, director da empreza, pediu aos Srs. accionistas que indicassem aquelle que devia presidir a reunião.

Foi acclamado presidente o Dr. Geraldo Pacheco Jordão, que convidou para secretarios, respectivamente, os Srs. Frederico Bokel e José Willemsens, que occuparam [illegible]

O Sr. presidente, depois de verificar que o livro de presença estava devidamente assignado por todos os accionistas presentes, declarou que ia mandar proceder á leitura dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, donde constam os motivos da convocação desta reunião.

O Sr. secretario Frederico Bokel fez a leitura do annuncio cujo teor é o seguinte:

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para modificação dos estatutos, autorização de novas obras e reforma do contracto.

De accôrdo com a lei a assembléa só poderá funccionar com a presença dos accionistas que representarem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — Os directores, *Plinio da Silva Prado. — Joaquim Mendonça Filho. — Luiz Alves de Almeida.* »

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria, acompanhado de uma exposição de motivos e o parecer do conselho fiscal, e vae mandar proceder á leitura de todos esses papeis, para que os Srs. accionistas possam deliberar.

O Sr. secretario Frederico Bokel procedeu á leitura, cujos teores são os seguintes:

« Considerando que a grande maioria dos accionistas da Empreza Força e Luz do Jahú e a sua actual directoria se compõem de [illegible] residentes na cidade de S. Paulo;

Considerando que o actual capital da empreza é insufficiente para acudir não só a reforma das actuaes installações, como ainda ao seu natural e indispensavel desenvolvimento;

Considerando ainda que muitas das disposições dos actuaes estatutos perderam a sua razão de ser, tomamos a liberdade de confeccionar o projecto dos estatutos abaixo transcripto, que mereceu a approvação dos Srs. membros do conselho fiscal e que temos a honra de submetter á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910 — *Plinio da Silva Prado. — Joaquim Mendonça Filho. — Luiz Alves de Almeida*, directores.

— —

ESTATUTOS DA EMPREZA FORÇA E LUZ DO JAHU'

Art. 1.° A sociedade em commandita por acções Empreza Força e Luz do Jahú, sob a firma de Ruffino, Maya & Comp., fica transformada em sociedade anonyma sob a denominação de Empreza Força e Luz do Jahú.

Art. 2.° Esta sociedade tem por fim:

a) montar e explorar o serviço de força e illuminação electrica do Jahú, de accôrdo com o contracto celebrado com a Camara Municipal [illegible] e os engenheiros Srs. Ruffino A. de Almeida e Trajano Viriato [illegible];

b) [illegible] e [illegible] para [illegible] de força e luz [illegible];

c) [illegible] que a empreza [illegible] servicço que explorar.

Art. 3.° A séde da Empreza será na cidade de S. Paulo.

Art. 4.° O capital social será de 410:000$ dividido em 2.050 acções integradas, do valor de 200$ cada uma.

§ 1.° Estas acções poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 5.° O prazo da duração da sociedade [illegible] o qual será resolvida a liquidação da empreza ou sua continuação, conforme determinar a assembléa geral.

Art. 6.° Haverá, em um dia do mez de abril de cada anno, uma assembléa geral ordinaria; cada acção dá direito a um voto, mas as deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas, caso, porém, seja exigido por qualquer accionista o serão por acções. As assembléas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou accionistas representando um quarto do capital social as convocar.

Art. 7.° A's assembléas geraes compete:

a) discutir e deliberar sobre as prestações de contas apresentadas pela directoria e sobre o parecer do conselho fiscal;

b) eleger a directoria, membros do conselho fiscal e supplentes nas épocas devidas;

c) resolver sobre quaesquer assumptos de interesse social.

Art. 8.° O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos pela assembléa geral ordinaria. Compete ao conselho fiscal exercer as funcções declaradas em lei, e seus membros não serão remunerados.

Art. 9.° Os membros do conselho fiscal deverão reunir-se sempre que for necessario ou por convocação da directoria.

Art. 10. A empreza será administrada por tres directores, cujo mandato será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 1.° Os directores elegerão entre si o seu presidente.

§ 2.° O presidente terá o honorario annual de 2:400$ e os directores 1:2[illegible]

§ [illegible] a gestão de seu cargo 50 acções da empreza.

Art. 11. Ao director presidente compete: á representar a empreza em suas relações exteriores, em juizo ou fóra delle, podendo constituir mandatarios, superintender a gestão da empreza, convocar as reuniões da directoria e do conselho fiscal e [illegible] assembléas geraes.

Art. 12. Constituirá lucro social o producto liquido realizado da exploração dos objectos declarados no art. 2° destes estatutos, depois de deduzidos 10 % para fundo de reserva que será constituido em bens de raiz, apolices do Governo ou acções de companhias de estradas de ferro. Depois de deduzida dos lucros liquidos a quota de fundo de reserva, o excedente será distribuido aos accionistas em dividendos semestraes.

Art. 13. A dissolução ou liquidação será determinada de conformidade com os casos da lei.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Força e Luz do Jahú, tendo examinado attentamente a proposta de reforma dos estatutos da Empreza Força e Luz do Jahú, que nos foi apresentada pela mui digna directoria e que vae ser submettida á apreciação dos Srs. accionistas, somos de parecer que seja a mesma approvada á vista [illegible] considerações feitas pela directoria.

Rio de Janeiro, 1[illegible] de maio de 1910. — *Luiz da Silva P[illegible]. — [illegible] Ramos. — Pedro Luiz Pereira de Souza.* »

O Sr. presidente, tendo declarado em discussão o projecto de reforma dos Estatutos e parecer do Conselho Fiscal e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma encerrada. Submettida a votação, foram unanimemente approvados o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do Conselho Fiscal.

Pediu a palavra o Dr. Plinio da Silva Prado, que agradeceu aos Srs. accionistas a prova de confiança com que foi honrado para occupar um dos logares de director da empreza; pois, infelizmente, os seus multiplos affazeres não lhe permittem occupar aquelle logar, pedindo licença para renuncial-o, elegendo a assembléa quem o substitua.

O Sr. presidente declarou que, interpretando os sentimentos geraes dos Srs. accionistas, lamentava profundamente que a empreza ficasse privada dos bons serviços que certamente lhe prestaria o Dr. Plinio da Silva Prado, a quem em vão pediu para continuar como director; que, em vista dessa lamentavel renuncia, convidava os Srs. accionistas a eleger novo director.

Procedida a votação, foram recolhidas 15 cedulas com o nome do Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, representando 158 votos e mais uma com o nome do Dr. Geraldo Pacheco Jordão, representando quatro votos.

Foi declarado eleito director da empreza o Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, que, pedindo a palavra, agradeceu aos Srs. accionistas a prova de confiança que acabava de receber, promettendo empregar todo o seu esforço para bem corresponder áquella confiança.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Luiz da Silva Prado e disse que devendo terminar dentro de pouco tempo o actual contracto da empreza com a Camara Municipal do Jahú e, embora pelos estatutos a directoria tenha plenos poderes para contractar, entendia que esta assembléa devia conceder especiaes poderes á directoria para entender-se com a Camara e Prefeitura do Jahú, requerendo o que for necessario e ajustar as clausulas para um novo contracto.

Ninguem pedindo a palavra, foi esta proposta approvada unanimemente.

O Sr. presidente declarou que pela eleição do Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos para director, ficou vago o logar que o mesmo occupava no conselho fiscal, pelo que era necessario que os Srs. accionistas elegessem novo membro do conselho fiscal, o que foi feito, tendo sido eleito o Sr. Francisco Arruda Moraes, por 162 votos apurados em 16 cedulas recolhidas.

Tendo o Dr. Fausto de Pacheco Jordão communicado que não podia acceitar a sua eleição para supplente do conselho fiscal, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que elegessem o novo supplente, tendo sido eleito o Sr. Edgard da Rocha Conceição por 160 votos em 15 cedulas apuradas, tendo sido recebida uma em branco.

O Sr. presidente agradeceu a escolha de sua pessoa para presidir a assembléa, pediu aos Srs. accionistas que não se retirassem antes de ser lavrada a presente acta, que foi lida, submettida a votos e unanimemente approvada. — *Geraldo Pacheco Jordão. — Frederico Bokel. — José Willemsens. — Joaquim Mendonça Filho. —B. A. Bueno.—Luiz da Silva Prado.— Luiz Alves de Almeida.—Plinio da Silva Prado.— Francisco Ignacio Lacerda Werneck.—Alexandre M. do Amaral.—Fortunato Augusto Oliveira. — Luiz Marinho. — Alfredo Marinho.—Ernesto Rudge da Silva Ramos. — Edgar Conceição. — Pedro Luiz Pereira de Souza.*

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras

Rêde Sul Mineira

PROSPECTO

EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras «Rêde Sul Mineira», outr'ora Companhia Viação Ferrea Sapucahy, constituida em 6 de fevereiro de 1891, reorganizada em 21 de setembro de 1899, alterou seus estatutos em 15 de março de 1910.

Seu capital é de 20.000:000$ e seu objecto é a exploração de estradas de ferro em trafego e em construcção do Rio Eleuterio, na divisa entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, a Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, e a construcção e exploração de quaesquer outras vias ferreas e meios de transportes terrestres e fluviaes que possam estender, prolongar ou desenvolver as suas linhas ferreas e completar e facilitar o serviço de transporte por ella feitos.

A directoria da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras «Rêde Sul Mineira», autorizada pela resolução da assembléa de seus accionistas, effectuada em 15 de março de 1910, contractou com os banqueiros Perier & Comp., de Paris, um emprestimo no valor total de 50 milhões de francos, juros de 5 % ao anno, resgatavel em 50 annos, a começar em 1913, emprestimo este que foi lançado e todo subscripto em Paris no dia 28 de abril do corrente anno. Os titulos representativos deste emprestimo são em numero de 100.000, em obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, de n. 1 a 100.000, vencendo o juro de 5% ao anno, pagos em semestres vencidos, nos mezes de janeiro e julho de cada anno, resgataveis dentro de 50 annos, podendo a Companhia resgatal-o por compra, quando abaixo do par ou no todo, publicando, porém, aviso prévio de seis mezes.

Parte do producto deste emprestimo é destinado ao resgate dos emprestimos Morton Rose e o Estado de Minas Geraes, passando para este emprestimo a hypotheca que garantia o outro.

Pelo balanço ultimo o activo da companhia era de 38.475:634$826 e o passivo de 37.499:072$842. A inscripção eventual deste emprestimo foi annotada em 19 do corrente mez, no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta Capital, no livro especial n. 8, sob o numero de ordem 84, pagina 49. Com a publicação deste prospecto a directoria da companhia ratifica o que préviamente foi publicado em Paris, encarregando o corretor José Claudio da Silva do proceso para satisfação das exigencias legaes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.— *Joaquim Mattoso D. E. Camara*, presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras «Rêde Sul Mineira».

Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana

SÉDE EM MILANO

Capital social realizado..	Liras	12.000.000,00
Fundo de reserva.......	»	675.000,00
Capital da filial de São Paulo (comprehendidas a agencia do Rio de Janeiro e as fabricas de Salto de Itú, S. Roque e Osasco).............	»	1.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO

Activo

Dinheiro em caixa e nos bancos................	Rs.	
Mercadorias na alfandega, em deposito e em trabalho..................	»	1.
Creditos em conta corrente e titulos a receber..	»	1
Moveis, utensilios e semoventes..............	»	
Estabelecimentos industriaes de Salto de Itú, S. Roque e Osasco....	»	1
	»	

Passivo

Capital das filiaes no Brazil, liras 1.000.000,00 a 650 réis...............	Rs.	
Debito com a Caixa Matriz de Milano.........	»	
Varias dividas no paiz...	»	
	»	

Por decisão da assembléa ge... nistas, realizada em Milano ... de 1910, foi resolvido distri... dendo de liras 20 00 por acção ... minal de liras 200,00.

S. Paulo, 18 de maio de 19... —...*chetti*, gerente.

SOCIEDADES CI...

Loj.·. Cap.·. Oper... Monte Sin...

EXTRACTO DO REGULAMENTO

Art. 36. Loja Operari... com séde á rua do Lavrad...

Art. 37. Seus fins: S... em caso de enfermidade.

Art. 38. A duração da ... tempo indeterminado.

Art. 39. O fundo social ser... representado por apolices d... sendo a sua renda para ...

Art. 40. A Loja será repr... nistrada pelo Ven.·., 1º e 2º ... e Secret.·. em juizo ou ... referente aos interesses da L...

Art. 41. Os Ilr.·. não re... diariamente pelas obriga... hirem seus representantes ... Loja.

Ilr.·. fundadores:

Simão Fernandes de Castr...
Manoel Antonio Aréas
Antonio Rodrigues de ...
Valentim Douterell ...
Joaquim de Magalhães.
Mathias Antonio de Me...

Administração actual:

Ven.·.—Simão Ferreira d...
1º Vig.·.—Valentim Dout...
2º Vig.·.—Sevirino ...
Orad.·.—Mathias Antonio ...
Secret.·.—Antonio Rodri... valho.
Thes.·.—Manoel Antonio A...

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 25 DE MAIO DE 1910 | N. 37

CONGRESSO NACIONAL

[Apur]ação da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1º da Constituição)

5ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1910

[PRESI]DENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

[Ao me]io dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Se[nado]res Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro [Borges], Candido do Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur [Lemos], Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, [Pires Fe]rreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo [Leal, Ca]stro Pinto, Oliveira Valladão, José Marcellino, Oliveira [Figueire]do, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco [Glyc]erio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe [Schmidt], Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado, [Sever]ino do Nascimento (30); e os Srs. Deputados Antonio No[gueira], Justiniano de Serpa, Costa Rodrigues, Dunshee de Abran[ches, Ar]thur Moreira, Waldemiro Moreira, Sergio de Saboya, [...] Fontenelle, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Sera[phico da] Nobrega, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, Si[...]al, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Eusebio de Andrade, [...] Camboim, Pedro Doria, Seabra, Mangabeira, Bernardo [...], José Ignacio, Plinio Costa, Antonio Dantas, Aristides [...] Epidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjar[dim, ...]eu Machado, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Annibal de [...], Domingos Penna, João Penido, Astolpho Dutra, José Bo[nifacio, C]albgeras, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bres[...]uto, Alaor Prata, Nogueira, Galeão Carvalhal, Bueno de [...] Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Eduardo So[..., C]orrêa Defreitas, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula [...]ão Vespucio, Campos Cartier, José Carlos, Antunes Ma[...] [Ma]uco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, João [...] [D]omingos Mascarenhas; Pedro Moacyr e João Simplicio. (63.)

[Deixa]m de comparecer os Srs. Senadores. Jorge de Moraes, [...] Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, [illegible] [illegible] Metta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Ruy [Barbosa], Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, [...] Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, [...] Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, [...]antes, Rodrigues Jardim, Metello, Joaquim Murtinho, [...] Guimarães, Hercilio Luz, (33); e os Srs. Deputados [...] de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, [...] Miranda, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, De[...] Campos, Antonio Bastos, Cunha Machado, Agripino Aze[vedo, Chr]istino Cruz, Coelho Netto, Alvaro Mendes, João Gayoso, [illegible] [...]oso, Gonçalo Souto, João Lopes, Euclides Barroso, Eloy de [Souza, Se]rgio Barretto, Lindolpho Camara, Prudencio Milanez, Af[...], Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal [illegible] José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, [...] e Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes [illegible] Gumercindo Bessa, Joviniano de Carvalho, Antonio Cal[...]ro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, [...] de Assis, José Maria, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Costa [...]lma, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, [...]rt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Bar[...] Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Al[...] [illegible] Baptista, [illegible], Pereira Nunes, Raul Veiga, [...] Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco [illegible], [illegible], Raul Fernandes, Henrique Borges, [illegible] [...]ano Barroso Junior, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido da Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Luiz Adolpho, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do Estado do Maranhão, communicando a divisão eleitoral daquelle Estado—A' primeira commissão.

O Sr. Galeão Carvalhal diz que applaude sinceramente a resolução tomada pelo nobre representante do Congresso de conservar a praxe estabelecida de, na hora do expediente, qualquer congressista poder falar sobre assumpto geral que interesse ao bom andamento dos negocios publicos.

Approveita a opportunidade para fazer alguns commentarios ao discurso proferido na sessão de 18 do corrente pelo Sr. Senador Francisco Glycerio, representante de S. Paulo.

Aguarda a publicação desse discurso, na integra, porquanto estivesse convencido de que os resumos publicados, por alguns jornaes desta cidade, não exprimem a verdade em sua integralidade.

O illustre Senador, referindo-se as occurrencias escandalosas havidas nesta cidade por occasião das eleições de 1 de março, tocou rapidamente no pleito eleitoral que se feriu no Estado de S. Paulo, assegurando que esses factos extraordinarios eram communs em pleitos de tamanha gravidade e que mesmo em S. Paulo, Estado a lentado da cultura dos principios e adopção dos bons costumes, factos gravissimos se tinham passado.

Entre esses, apontou aquelle Senador, o praticado por um juiz de direito que se collocára á frente de 200 homens para inutilizar uma eleição. Verdade seja que S.Ex., em aparte, ao illustre Senador Ruy Barbosa, declarou categoricamente que «o Governo de S. Paulo foi extranho a essa mashorca indigna da civilização paulista, onde felizmente os governos, desde o antigo regimen, se habituaram a respeitar a liberdade do voto».

Este trecho não publicado nos resumos, prova que S. Ex. [foi] justo, isentando o governo de S. Paulo dessa responsabilidade dos gravissimos factos de Bahurú.

Folga em ver que o nobre Senador reconheceu que o governo de S. Paulo se conservára extranho a esses factos gravissimos e que S. Paulo, desde o passado regimen, se habituou ás praticas mais liberaes, mais garantidoras da liberdade eleitoral.

Póde mesmo affirmar, em pleno conhecimento de causa, narrando factos, levar a convicção do Congresso, que no regimen republicano, para o qual tanto concorreu o Estado de S. Paulo com o maior esforço em sua fundação, as praticas eleitoraes são as mais liberaes possiveis, não só no tocante á execução das leis federaes [como das estaduaes].

E o Congresso do Estado de S. Paulo, confiante na educação politica do povo, constantemente está reformando as leis eleitoraes á procura de garantias mais solidas para a manifestação da vontade popular na representação nas assembléas, para que a minoria possa vencer á sombra dessas garantias elegendo seus representantes.

Deve assegurar que assim que chegaram ao conhecimento do presidente do Estado de S. Paulo as noticias da perturbação da ordem na cidade do Bahurú, recommendou elle ao seu digno secretario Dr. Washigton Luiz que agisse, tomando energicas pronidencias, a

ponto de ser enviado em trem especial á uma hora da madrugada com a força necessaria, ás ordens do delegado para restabelecimento da ordem e garantia dos cidadãos.

Foi este o telegramma enviado pelo digno secretario: Mande urgentemente minuciosa e circumstanciada informação do que apurou nos inqueritos. Governo não tolera perturbações da ordem, e depois tomar as mais energicas providencias logaes para prevenir ou reprimir desmandos ou excessos.

Informa ao Congresso que o *Governo de S. Paulo* não podia prever esse acontecimento grave, passado ás 2 horas da tarde no dia 1 de março. Mezes antes se haviam realizado eleições municipaes e estadoaes e ambas tinham corrido livremente, em municipio onde a opposição tem reaes elementos.

E todo o mundo sabe que eleições municipaes e estadoaes despertam muito maior calor e interesse.

Como, pois, prever o governo que no dia 1 de março fosse, alli, perturbada a ordem publica?

De facto só no dia 2 de março teve o governo conhecimento da perturbação da ordem na eleição de Bahurú.

A referencia feita pelo illustre Senador ao juiz de Direito, que á frente de 200 homens concorrera para essa perturbação da ordem, crê está destruida pelo facto incontestavel de não se achar o juiz accusado em tal dia em Bahurú. E' verdade que S. Ex. estivera ahi na vespera, mas retirára-se para a séde de sua comarca a cidade de Agudos.

O que as informações attestam é que esse digno magistrado fizera um *meeting* e nelle abertamente se manifestára a favor da candidatura do Senador Ruy Barbosa, e que depois partira para a cidade de Agudos.

O inquerito aberto pelas autoridades policiaes, em obediencia ás intimações do governo, demonstra que esses factos foram anormaes e meramente occasionaes sem que possam ser importados ao governo de S. Paulo.

E todos sabem que no Estado de S. Paulo a policia obedece, ha muitos annos, a uma organização especial. E' a policia de carreira, formada de bachareis que constituem uma phalange de moços distinctos que se entregam com ardor e enthusiasmo ao exercicio de suas funcções.

São Paulo póde sem receio, em materia policial, affiançar ao Brazil republicano que da organização policial não desappareceram os delegados de confiança dos chefes politicos.

E no caso do Bahurú taes foram as providencias que satisfizeram cabalmente até á propria opposição, que contra elle tanto bradára ao começo.

E de facto, a não ser a perturbação de 1 de março, nenhuma outra se repetiu em Bahurú, onde está o Dr. José Virissimo Filho, acatado como delegado, por todas as parcialidades politicas.

Eram estes os commentarios que tinha a fazer ao discurso do nobre Senador.

Da verdade do acontecido ha o attestado de pessoas insuspeitas como o Dr. Sampaio Correia, que é um engenheiro distincto, conhecido em todo o paiz.

Não é costume dos representantes de S. Paulo, trazer questões internas do nosso Estado ao seio do Congresso Federal.

Avessos a taes discussões, somos forçados, porém, a trazer as presentes informações porque os factos apontados se referem a uma eleição federal, a de 1 de março, e no discurso do honrado Senador de S. Paulo, embora ligeiramente, S. Ex. accusa o governo do Estado de haver intervindo directamente no pleito, que correu livre e cercado de todas as garantias como nenhum outro, em S. Paulo, com tanta liberdade para adversarios e para os proprios funccionarios estadoaes que poderam votar desassombradamente e sem constrangimentos; sem a pressão de temor que soffreram os funccionarios federaes.

Na cidade de Santos, onde reside, e ha um importante collegio eleitoral, o segundo do Estado, os funccionarios federaes eram obrigados a votar no marechal Hermes, sob ameaça de demissão ou remoção.

Em Santos, funccionarios da Repartição dos Correios faziam parte de commissão distribuidora de chapas nas secções eleitoraes, dando-as a empregados subalternos, com a formal designação do nome do marechal Hermes.

Houve demissões de funccionarios com tempo de se... punha fóra de taes violencias.

Ha poucos dias se resolveu no gabinete do minist... uma crise levantada pelos chefes hermistas de Sant... da remoção do guarda-mór da Alfandega daquella ci... eleitor era. Trata-se, diz o orador, de um funcci... um paulista distincto pelos seus meritos, pela sua prob... radez, pelo amor e zelo com que cumpre os seus deve... recompensa uma perseguição cruel, traduzida pel... seu cargo.

Póde dar testemunho ao Congresso, de que em S... maior liberdade de voto contra o nosso candidato; d... verno estadoal houve e ha o maior escrupulo n... funccionarios que, assim se manifestaram, como r... mas republicanas.

Estamos satisfeitos com o resultado da elei... certos de que o seu resultado foi uma consagração... serviços do eminente Dr. Ruy Barbosa.

Para o Dr. Albuquerque Lins, conclue o orador,... significa sómente a indicação do seu nome para v... Republica; foi ainda a confirmação do seu manda... do Estado, exercido com brilho, honestidade e de... paulista.

O Sr. Mendes de Almeida (*)—Sr. Pr... pedir ao Congresso Nacional a consignação de um v... acta, pelo fallecimento de um dos mais eminente... tem tido o Brazil. Refiro-me ao Sr. Henrique C... chefe da *Gazeta de Noticias*, que falleceu ao amanh...

Natural de Portugal, o Sr. Henrique Chaves... Brazil o concurso de seu talento e dos seus esforço... familia, dedicou-se completamente ao nosso paiz, ... movimento da opinião nacional nos assumptos de ... de que se tratou, desde a época da sua chegada.

Basta lembrar que foi dos mais valentes ca... cionismo, sendo então alvo de grandes manifest... população.

Neste momento, toda a imprensa está coberta d... tambem estão todas as grandes idéas de liberdade... Brazil, porque em todas ellas, collocado na vanguard... divergencia de opiniões em alguns casos, collaborou... membro da imprensa fluminense, que por isso se s... consternada pela perda de tão digno companheiro.

Peço, pois, seja inserido na acta um voto de... *bem, muito bem.*)

Consultado, o Congresso approva unanimeme... mento.

O Sr. Annibal de Carvalho—... requeiro que se consigne na acta um voto de p... mento do Sr. conselheiro Theodoro Machado, ... vezes, com brilhantismo, exerceu o cargo de Dep... rante a monarchia e fazendo parte do gabinete... referendou a lei aurea de 28 de setembro de 1871, ... o ventre livre no Brazil. (*Muito bem*).

Consultado, o Congresso approva unanimemente... mento.

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Sendo a ordem d... das commissões—e não havendo mais quem queira... tratar de assumpto de expediente, vou levantar a ... para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 119 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 27 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.026, que manda que o dia 25 de maio do corrente anno de 1910, seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brazil.
MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE [illegible] — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente examinou com o Sr. ministro da Justiça as informações recebidas dos Estados sobre as manifestações populares de protesto feitas em consequencia das primeiras e não apuradas noticias de um aggravo á bandeira brazileira no estrangeiro.

Quanto aos excessos praticados no Brazil espera-se o resultado dos inqueritos policiaes abertos para que os procuradores da Republica possam proceder conforme as circumstancias o exigirem.

Relativamente ao caso dos certificados falsos para inscripção e exames de preparatorios, foi resolvido estender-se a investigação da commissão, que será dentro em pouco nomeada pelo Governo, a todos os estabelecimentos officiaes e equiparados a começar de 1901, data do codigo de ensino em vigor.

O Governo resolveu, na pasta da Agricultura, pedir ao Congresso um credito para o serviço do recenseamento geral da Republica.

O Governo, tendo em vista o insuccesso de tentativas identicas, em periodos anteriores, e não convindo despender dinheiro em pura perda, instituiu providencias já tomadas em outros paizes, que gastam fortes sommas com esse serviço, e que não prescindem do concurso e da boa vontade de todas as classes sociaes nessa obra de caracter nacional.

Ainda nesta pasta foi creado um regimen de premios pecuniarios, para o fabrico do presunto. O Governo attendeu ás cifras progressivas de importação desse producto industrial, de facil desenvolvimento no paiz.

Foi tambem assignado o decreto que reorganiza a Escola de Minas e, entre outras medidas, crea a cadeira de electro-technica e de machinas operatrizes.

O Sr. ministro informou ao Sr. Presidente de sua recente excursão aos nucleos Mauá e Itatyaia.

Continuam esses nucleos, que estão a mais de mil metros acima do nivel do mar e do clima excellente, a ser destinados á colonização européa.

Em zonas mais baixas o Governo localizará trabalhadores nacionaes.

Ao Sr. Presidente o Sr. ministro da Guerra informou que o commandante da força do Exercito, que partira para o Rio Branco com ordens de proteger e garantir a vida e a propriedade dos monges benedictinos, regressou á séde da inspecção militar, tendo tido o melhor exito a sua commissão.

A força ficou no forte de S. Joaquim, tornando effectivas as garantias devidas a essa missão religiosa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.026 — DE 21 DE MAIO DE 1910 (*)

Manda que o dia 25 de Maio do corrente anno de 1910 seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que a Nação Argentina celebra, no dia vinte e cinco do corrente mez de Maio, o primeiro centenario da Revolução da sua Independencia,

Resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brasil, nas Repartições publicas, fortalezas, quarteis e navios de guerra, se proceda como nos dias de festa nacional brasileira.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Submettendo á vossa criteriosa apreciação a proposta junta, do ministro de Estado da Guerra, relativa a melhoria da situação das praças do exercito nacional, creio concorrer para se praticar um acto de justiça para com esses modestos servidores da Nação e ao mesmo tempo dar a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 o necessario complemento.

O augmento de vencimentos nella pedido justifica-se amplamente em face da remuneração actual, por demais exigua, e é muito mais accentuado para as classes de sargentos e

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

graduados, pelos motivos constantes da exposição do mesmo ministro.

Como elle, penso que si derdes a essas bases o vosso assentimento, convertendo-as em lei, melhorará rapidamente o nivel moral e intellectual dos quadros inferiores do nosso exercito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—N. 13—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativa á melhoria da situação das praças do exercito.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Exm. Sr. Presidente da Republica — Com a apresentação das bases que ora tenho a honra de submetter á esclarecida apreciação de V. Ex., para uma lei melhorando a situação das praças do exercito, praticará o Governo um acto de justiça que será ao mesmo tempo um complemento necessario á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que instituiu o alistamento e sorteio militar e reorganizou as forças de terra.

Para justificar o augmento de vencimentos que esse projecto consigna, bastaria a simples inspecção da tabella em vigor, mas um interesse de ordem mais elevado deve aqui ser considerado.

Fazendo repouzar a defeza do paiz sobre a obrigatoriedade desse dever para todos os brazileiros, a Nação mantem um pequeno exercito permanente destinado a servir de nucleo e quadro dos cidadãos que a guerra chamará sob a bandeira.

Pequeno assim, em tempo de paz, tornar-se-ha esse exercito numericamente grande em tempo de guerra, mas essa mesma força numerica será um elemento de fraqueza pela quantidade excessiva de reservistas que deverão ser incorporados e cujas qualidades militares com o tempo de serviço reduzido e a pouca cultura da massa geral da população serão fatalmente fracas. Dahi a necessidade de ter excellentes classes de sargentos e graduados capazes de sustentar e enquadrar fortemente essas massas de reservistas e voluntarios, cheios de patriotismo, conhecedores talvez da instrucção na sua parte material, mas totalmente desprovidos da verdadeira educação do legitimo espirito militar, que, á falta de uma longa permanencia nas casernas, só na guerra entre as suas fadigas e os seus perigos terão de adquirir.

Não nos bastará, pois, que só os officiaes de patente sejam militares de profissão, é preciso que tambem o sejam, entre as praças, os sargentos e graduados.

E o meio de obter esses quadros assim solidos será atrahir aos engajamentos successivos os moços com aptidão notoria para o serviço militar, proporcionando-lhes com o accesso ás classes referidas, um certo numero de vantagens e regalias que lhes facilitem a existencia e os elevem no conceito geral.

Foi principalmente ao que se visou na organização das bases ora apresentadas e que assim se avantajam, ao que me parece, aos diversos projectos apresentados no Congresso Nacional, pois melhorando as condições dos inferiores em particular, attendem tambem ás das demais praças que são igualmente carecedoras de attenção.

Alenta-me ainda a esperança de que si forem convertidos em lei essas bases, dentro em breve melhorará consideravelmente o nivel moral e intellectual dos quadros inferiores do nosso exercito, pela possibilidade de uma rigorosa selecção nos seus elementos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.— *J. B. Bormann.*

Vencimentos militares de praças e outras disposições

As praças do exercito terão os vencimentos mensaes constantes da tabella seguinte :

	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante...............	80$000	40$000	120$000
1º sargento archivista, amanuense ou intendente.......	60$000	30$000	90$000
2º sargento e 2ºs sargentos intendentes, artifices, de saude, veterinario, corneteiro ou clarim....................	48$000	24$000	72$000
3º sargento ou musico de 1ª classe	36$000	18$000	54$000
Cabos em geral e musicos de 2ª classe...................	24$000	12$000	36$000
Anspeçadas, corneteiros e musicos de 3ª classe..........	18$000	10$000	28$000
Soldados..............................	12$000	8$000	20$000

Para seu sustento terão as praças simples e gr... etapa e os inferiores duas, que serão fixadas semes... accôrdo com as disposições em vigor.

Todas as praças serão arranchadas, concedendo-... desarranchamento nos casos previstos no art. 383 do ... para instrucção e serviço interno dos corpos do exer... riores, quando arranchados, só soffrerão o desconto ...

As praças que completarem 10 annos de serviço ... accrescimo de 10 % sobre o total do soldo e da grati... que completarem 15 annos terão 15 %.

A praça transferida de uma para outra guarnição ... haja solicitado essa transferencia ou no caso de soli... tivo de molestia comprovada, tem direito a pass... para as pessoas de sua familia, consideradas como ... filhos menores, mãe e irmãs solteiras, irmãos men... sirva de arrimo e pae invalido, nas mesmas condições.

Os inferiores e suas familias, embarcadas em vapore... em 2ª classe ; nas estradas de ferro que não tenha... viajarão em 1ª.

As praças perderão vencimentos nos seguintes cas...:

a) doentes no hospital ou enfermaria até seis me... cação e etapa ; além de seis mezes, mais metade do ... baixarem aos hospitaes por ferimentos recebidos em ... manutenção da ordem publica ou ainda por moles... regiões insalubres, caso em que terão direito a todos ... durante o tempo em que permanecerem enfermas, ... porém, de um anno, findo o qual serão reformados ... inspecção de saude ;

b) com licença para tratar de interesse até um mez ... um mez, todos os vencimentos ;

c) sentenciadas até seis mezes, gratificação e 2/3 do ... mais de seis mezes, soldo e gratificação;

d) sentenciadas cumprindo pena que acarrete exo... os vencimentos, percebendo, porém, uma etapa ca... quanto estiver em prisão militar;

e) presas, respondendo a conselho de guerra ou de in... gratificação e metade do soldo. Quando absolvidas, r... metade do soldo de que foram privadas;

f) presas, sem fazer serviço, gratificação;

g) em viagem, quando não incorporadas a uma f... cação; si não se alimentarem á sua custa, perdem ... etapa.

Esses vencimentos, perdidos pelas praças, reverte... neficio do hospital, no caso da *alinea a*; do cofre do... administrativos dos corpos a que pertencerem, nos da... e da Fazenda Nacional nos demais.

As praças terão em campanha uma gratificação cor... á metade do soldo e a uma etapa, cessando desde l... excepções de desarranchamento.

Será permittido ás praças consignarem a gratificação... panha ás suas familias, sem prejuizo da meia etapa ... que terão direito as esposas, filhos menores e mães, que ... timo caso, estas lhes forem unico arrimo.

A's pessoas enumeradas acima será devida tamb... etapa, quando deslocada uma força, o Governo não p... as familias das praças as acompanhem.

Os inferiores pertencentes aos corpos arregimenta... derão ser delles afastados e, quando o forem, perde... cação de funcção. O serviço de ordenanças será desem... mente por anspeçadas e soldados.

DOS ENGAJAMENTOS, BAIXAS E REFORMA

E' augmentado para 45 annos de idade completos ... mite dos engajamentos de que trata o art. 67 da lei n. ... de janeiro de 1908.

E' tambem permittido o engajamento aos que tive... de cabos das escolas regimentaes, ou, pelo menos, hab... respondentes comprovadas em exame e cujas provas a... o pedido de engajamento.

Não pódem contrahir engajamento as praças de qu... que tenham:

a) uma punição por embriaguez, jogo, ou attent... devidamente comprovadas estas faltas ;

b) rebaixamento do posto de cabo ou inferior ;

c) sentença cumprida por qualquer crime ;

d) má conducta civil ou militar.

Os inferiores engajados com mais de 25 annos d... de praça poderão se casar, mediante prévia autor... mandante da sua unidade, e informação favoravel do ... dante de companhia. Attingido o limite da idade ... gajamentos, as praças terão direito á reforma com ... correspondente ao soldo por inteiro, si contarem mais ... de serviço.

Terão tambem direito a essa pensão qualquer que s... de serviço :

1º, os que ficarem inutilizados para o serviço act... mentos ou molestia adquirida em campanha.

2ª, os inutilizados por accidentes occorridos em serviço em [illegible]mpo de paz.

Se dos casos previstos neste artigo resultar a morte da praça [illegible] um anno depois, seus herdeiros terão direito á metade da [illegible] prevista.

São contados na apuração do tempo de serviço:

a) dobrado, o tempo passado em campanha;

b) com augmento de metade, o passado nos destacamentos do [illegible] do Acre e das fronteiras dos Estados do Pará, Amazonas [illegible] Matto Grosso.

E' perdido para os effeitos da reforma:

a) o tempo passado nos hospitaes ou em licença para trata[illegible] que exceder de seis mezes por quinquennio.

b) o tempo de outras quaesquer licenças que excederem de [illegible]o dias.

A praça que tiver mais de dez annos de serviço com bom con[illegible], com previa permissão da autoridade competente, [illegible] concursos para o provimento de empregos publi[illegible], estaduaes ou municipaes. Nomeado para o cargo, o [illegible] lhe concederá a baixa immediata.

Para os empregos federaes que não exigem concurso, o Go[illegible]rno dará preferencia ás ex-praças com mais de dez annos de [illegible]ns serviços.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O preenchimento das vagas de 2ºs tenentes intendentes será feito mediante concurso entre sargentos ajudantes e 1ºs sargentos, tendo bons precedentes militares, mais de seis annos de praça e 30 de idade, no maximo.

Enquanto existirem inferiores de menor graduação que os acima indicados e que no concurso já realizado para o provimento do citado cargo tenham tomado parte e sido classificados pela commissão do mesmo concurso, poderão concorrer ás novas vagas.

Os inferiores que, com bons precedentes, tiverem baixa serão nomeados 2ºs tenentes do exercito de 2ª linha, logo que sejam approvados no exame respectivo e provarem ter renda ou emprego que lhes garanta uma situação compativel com a dignidade de official.

Fica abolido o castigo disciplinar de rebaixamento temporario para os inferiores; os que forem definitivamente, em virtude de decizão dos conselhos de disciplina, serão transferidos do corpo e excluidos do exercito logo que terminarem o tempo de serviço.

Os sargentos ajudantes, 1ºs e 2ºs sargentos em geral e os 3ºs sargentos, constituem o quadro dos officiaes inferiores do exercito.

O Governo, nos regulamentos que expedir para a execução, marcará o tempo do interstício para a promoção, devendo ser observada a condição de concurso para a promoção a 3ºs, 2ºs e 1ºs sargentos que não sejam de fileira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.

Tabella comparativa dos vencimentos, soldo e gratificação de officiaes inferiores da Armada e Força Policial com os do Exercito actualmente

Graduações	Armada			Força Policial			Exercito			Observações
	Soldo	Gratificação	Total	Soldo	Gratificação	Total	Soldo	Gratificação	Total	
[illegible]-ajudante	10[illegible]	150$000	2[illegible]	78[illegible]	[illegible]	87[illegible]	60$[illegible]	7$5[illegible]	67$50[illegible]	Nestas corporações as praças percebem, além do soldo e da gratificação, uma etapa, cujo valor é variavel no Exercito e na Armada, e fixo em 1$500 na Força Policial.
[illegible] sargentos	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	7[illegible]	9[illegible]	81[illegible]	37$500	7$[illegible]	45$000	
[illegible] sargentos	80$0	1[illegible]	12[illegible]$0	[illegible]	[illegible]	7[illegible]	30$000	7$500	37$[illegible]	
[illegible] sargentos	—	—	—	6[illegible]	9[illegible]	7[illegible]	2[illegible]	7$[illegible]	3[illegible]	
[illegible]	—	—	—	6[illegible]	[illegible]	72[illegible]	15$[illegible]00	7$500	22$500	
[illegible]os	—	—	—	6[illegible]	9[illegible]	[illegible]	1[illegible]	7$500	1[illegible]$500	
[illegible]	—	—	—	60$[illegible]	9$[illegible]	[illegible]	10$800	3$750	14$5[illegible]	

Os vencimentos das praças da Força Policial são todos mais elevados do que os da tabella proposta para o Exercito, com excepção [illegible] sargentos ajudantes e primeiros sargentos, cujos vencimentos não guardam a proporção que devram com os dos demais praças.

[illegible]inisterio da Justiça e Negocios Interiores

[illegible] decreto de 19 do corrente foi nomeado [illegible]. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas [illegible] exercer o cargo de chefe de serviço do [illegible] Oswaldo Cruz.

[illegible]inisterio da Agricultura, Industria e Commercio

[illegible]or decretos de 5 do corrente e car[illegible] patentes, foi concedido privilegio de in[illegible], pelo prazo de 15 annos, resalvando [illegible] os direitos de terceiro e a sua re[illegible] quanto á novidade e utilidade [illegible] respectivas invenções, aos seguintes se[illegible]ores:

N. 6.083, Domingos Desplats, argentino, [illegible]hygrapho, domiciliado em Buenos Aires, [illegible]publica Argentina, e representado pelos [illegible] procuradores Leclerc & Comp., brazi[illegible]ros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo apparelho para fixar portas, janellas etc.»;

N. 6.084, [illegible] Jean [illegible]ffront, russo, medico, domiciliado em Bruxellas, Belgica, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo de recuperação do ammoniaco pela fermentação das substancias azotadas»;

N. 6.085, Emilio Kreiter, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo aperfeiçoamento na fabricação de charutos, [illegible] e semelhantes, tratando [illegible] lo [illegible] madeira»;

N. 6.086, Christiano Baptista Franco, brazileiro, professor, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a fazer circular a agua de um nivel para outro, aproveitando-se a força da quéda para impulsionar um motor qualquer»;

N. 6.087, Rebello Faria & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados em Morretes, Estado do Paraná, e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., para a «applicação da planta vulgarmente denominada jasmin bravo, da familia da zingiberacea, genero *hedychium*, na fabricação de papel, papelão, cellulose, cordoalha e congeneres».

— Por outros de 12 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.088, Francisco Vera Cruz, brazileiro, jornalista, domiciliado em Itapetininga, Estado de S. Paulo, para «um explosivo denominado *[illegible]*»;

N. 6.089, o mesmo, para «um explosivo, denominado *Cruzite*»;

[illegible] 6.090, o mesmo, para «um explosivo [illegible]ado *Paulista*»;

N. 6.091, José Barbosa de Jesus, brazileiro, padre e professor, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, e representado por seu procurador Alvaro Teixeira de Souza Mendes, brazileiro, advogado e domiciliado nesta Capital, para «uma machina, systema «Alavanca», para reducção da mandioca»;

N. 6.101, Almeida, Bezerra & Comp., brazileiros, negociantes e domiciliados nesta,

Capital, para «um processo rapido e economico de salga de carnes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.092, Antero Herique da Silva Filho, brazileiro, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para « fumo semi-desnicotinizado e processo para obter o mesmo »;

N. 6.093, Hermann Willem Knottenbelt, belga, industrial, domiciliado em Bruxellas, Belgica para « um processo aperfeiçoado para tratamento de petroleo e oleos »;

N. 6.094, Paulo Sturari e João Rossetti, italianos, industriaes, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para « um novo systema de saccos inteiriços, sem costura, confeccionados com qualquer materia prima ».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi egualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo citado e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & C., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.095, Francisco de Paula Caiaffa, brazileiro, professor, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho isolador do ruido, denominado *Contraphone Caiaffa* »;

N. 6.096, Antonio Joaquim Canario, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para « um novo preparado liquido, branco ou de côr, denominado « Jaspeina Colombo », para limpar e dar côr ao calçado de lona, brim ou semelhante »;

N. 6.097, Alvaro Ribeiro Bastos, brazileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para « um cabo aperfeiçoado para vassouras »;

N. 6.098—George Lezinsky, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para « uma nova composição explosiva e processo de fabrical-a »;

N. 6.099, Pedro Schubert, brazileiro, mecanico industrial, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, para « um peneirador portatil para café em coco, denominado « Peneirador Schubert »;

N. 6.100, Ferdinand Wolff, allemão, industrial, domiciliado em Mannhein-Neckaran, Allemanha, para a «applicação nova de cabos de fibras textis ao longo das cabeças dos trilhos de ferro-carris, para protecção do revestimento ou calçamento das ruas e estradas ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da comarca de União, naquelle Estado, Carlos Thomaz Pereira.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De tres dias ao guarda interno da Casa de Correcção José Teixeira da Silva, para tratar da saude;

De 30 dias, ao soldado da Força Policial Francisco Lopes da Silva, para ir ao Estado de Pernambuco.

— Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial, Raul Borges Guimarães, para tratamento de saude.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, relativo ao menor Manoel, filho de José Raymundo Alves e Maria Gomes dos Santos Alves, naturaes do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, reclamando contra a desapropriação do sitio Itaipús, onde se estão fazendo as obras da defesa do porto de Santos, e pedindo observancia da lei n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.— Requeira ao Ministerio da Guerra.

Victorino Domingos Alves Maia Junior, alferes pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços.— Mantenho o despacho anterior.

———

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o recebimento do officio n. 106, de hontem datado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de...... 24:337$675, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez, de Angelo Hollanda Cavalcanti, Manoel Ferreira de Souza Coimbra, Carlos de Oliveira Braga, Manoel Ribeiro, Carlos Gomes, Joaquim Coelho Guimarães, Manoel de Lima, José de Almeida, Candido José de Araujo, Manoel Antunes Simões, Isac de Almeida, João José Coutinho, João Pinheiro, Francisco da Costa e Manoel Rodrigues dos Santos;

Ao director geral dos Telegraphos o de Mario Lagden.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1910

Othon Leonardo Junior (1º districto).— Certifique-se.

Adelaide Augusta Bittencourt (1º districto).—Fica adiada a medida.

Conde de Araguaya (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Rodrigues Marques (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Adolpho P. de Burgos Ponce de Leon (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Marques de Oliveira (6º districto).— Fica relevada a multa.

Raphael Barreira (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Teixeira & Costa (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Carolina Constancia de Faria (8º districto).— Não póde ser attendida.

Seraphim do Amaral (8º districto).—Certifique-se.

Alda Amaral Nogueira da Silva (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Sociedade União Beneficente Commercio e Artes (8º districto).—Não póde ser attendida.

Manoel Pereira (8º districto).— Deferido nos termos da informação.

Ignacio Corrêa de Araujo.— Queira comparecer á esta directoria.

Arthur Honorino de Moira. — N[illegible] ser attendido.

Luiz Duarte.—Deferido.

Mario Lopes Domingues.— Não p[illegible] attendido.

Rectificação ao despacho de 16 do [illegible]

Coronel José Teixeira Portugal ([illegible] cto).—Deferido.

Ministerio da Fazend[illegible]

Por portaria de 24 do corrente, for[illegible] cedidos seis mezes de licença a[illegible] Tribunal de Contas Dr. Augusto [illegible] Viveiros de Castro, com o vencimento [illegible] tiver direito, para tratar da sua [illegible] onde lhe convier.

— Por titulos de 26 do mesmo mez, nomeados:

Jocelino Lima para o logar de c[illegible] das rendas federaes em Prata, [illegible] Minas Geraes; Joaquim Antonio da S[illegible] identico logar em Platina, no m[illegible] do; Josino Elysio de Amorim C[illegible] logar de escrivão da Collectoria da[illegible] mas rendas em Brejo, Estado do Ma[illegible]

— Por portarias da mesma data, concedidas as seguintes licenças, [illegible] vencimento a que tiverem direito, [illegible] ma da lei, para tratamento de sa[illegible] convier:

De tres mezes ao thesoureiro da [illegible] Publica da Caixa de Amortização [illegible] Saraiva de Carvalho;

De 60 dias, com dous terços da [illegible] diaria, ao operario da Imprensa N[illegible] Luiz Felisberto Gonzaga.

Ministerio da Fazenda— Circular [illegible] Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910.

Tendo em vista o disposto no de[illegible] gislativo n. 2.095, de 2 de setembro [illegible] proximo findo, declaro aos Srs. de[illegible] fiscaes do Thesouro Nacional no[illegible] para os devidos fins, que nos termos [illegible] ças dos responsaveis, prestadas e[illegible] cadernetas das Caixas Economicas [illegible] da divida publica da União, deve[illegible] stitui-las as palavras «que só p[illegible] seus effeitos legaes depois de julga[illegible] e sufficiente pelo Tribunal de Co[illegible] stantes dos modelos ns. 1 e 5 [illegible] instrucções de 10 de abril de 19[illegible] guintes: «que será submettid[illegible] mento do Tribunal de Contas».—*Leo[illegible] Bulhões.*

———

Directoria do Gabinete do The[illegible] Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Alberto Diniz Junqueira, pr[illegible] da fazenda denominada Paysandú, [illegible] ção de Pinheiro, Estado do Rio [illegible] pedindo isenção de direitos para un[illegible] —Sellados os documentos referidos [illegible] cer, remetta-se o processo ao en[illegible] guel Detzi, que designo para passa[illegible] cado, na fórma da lei, correndo [illegible] despezas por conta do requerente.

Hermes S. Porfirio, proprietario [illegible] n. 121, actualmente n. 161, da rua [illegible] Caldwell, pedindo mais uma vez a [illegible] priação do dito predio, allegando [illegible] achar-se encravado no terreno d[illegible] Moeda.—Indeferido.

Silvino Rolim, pedindo pagamento [illegible] blicações feitas no jornal *O Grito* [illegible] —Indeferido.

Glycerio Enedino de Souza Mac[illegible] dindo transferencia de credito, p[illegible]

a sua reforma pela delegacia em Alagôas, visto ir fixar residencia em Maceió.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

José B. de Lemos Cordeiro, representante da Sociedade de Yachting denominada «Centro dos Veleiros», pedindo a concessão, a titulo gratuito, de um terreno á Praia das Saudades, afim de no mesmo construir um barracão para deposito de suas embarcações e respectivo material.—O pedido não póde ser attendido.

Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre reformado da Armada, 2º tenente graduado, pedindo expedição de seu titulo de montepio e pagamento das suas pensões em Cuyabá, Estado de Matto Grosso.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Francisco Ignacio Martins, inventariante do espolio de Francisca Candida de Macedo, pedindo uma certidão.—Apresente prova de que é inventariante do espolio.

Octavio Prates Watson, pedindo uma certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 711—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de 29 de março ultimo, de Emilio Schnoor, contractante das obras do ramal de Bello Horizonte a Alberto Sarteson, pedindo reconsideração do despacho de 9 de novembro do anno proximo findo, que excluiu a dynamite que importara para seus trabalhos, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, deferir o alludido requerimento, ficando desse modo rectificado o officio da extincta Directoria do Expediente n. 1.730, de 19 de novembro do anno proximo passado, dirigido a essa alfandega.

N. 712—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 74 volumes, formando cinco carros para estrada de ferro, e uma caixa contendo peças para mictorios, a que se referem os documentos juntos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 60 e 61, de 6 deste mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 882, da mesma data.

N. 713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes, a que se refere o incluso documento, contendo publicações destinadas ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 116, de 23 de abril ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 760, de 23 do referido mez.

N. 714—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 83, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 kilogrammas de batatas a que se refere a inclusa relação, destinadas a sementeira.

N. 715—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas, ns. 13/17, contendo productos pharmaceuticos (Zo Bond); oito ditas, ns. 18/19, 20 c, 20 d, 20 e, 21/22 e 22 a, contendo tambem productos pharmaceuticos; e tres ditas ns. 20, 20 a e 20 b, contendo krezo desinfectante, liquido, todas com a marca GB — C de B do RJ — Rio, vindas de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, com destino ao serviço da pharmacia do Corpo de Bombeiros, conforme solicitou o respectivo commando, em officio n. 215, de 23 de abril proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 761, de 26.

N. 716—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Baptista Mello Souza, secretario da Brasila Ligo Esperantista e da Commissão Organizadora do 3º Congresso Brazileiro de Esperanto, em petição de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume marca EK—67, pesando 20 kilos, vindo de Amsterdan no vapor *Femland*, contendo 67 folhinhas de desfolhar, relativas ao anno corrente, importadas para distribuição gratuita, em propaganda.

N. 717—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional n. 686, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 65 volumes, sendo 19 caixas marca— A — Imprensa Nacional— Rio de Janeiro, ns. 5.020/21, 6.050/60 e 6.061/66, contendo quatro machinas com todos os pertences para trabalhos com gravuras lithographicas, uma photographica e duas de photogravuras, vindas da Allemanha no vapor allemão *Santos*; 45 fardos com a mesma marca, ns. 6.067/6.111, contendo papel tinto para impressão, vindos da França no vapor francez *Espagne*, e uma caixa marca IN—EL, n. 588, contendo peças avulsas para machinas, vinda tambem da França no vapor inglez *Orita*, tudo com destino ao mesmo estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 96—Conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que «The Amazon Telegraph Company, Limited», reclama contra exigencias da alfandega desse Estado mandando cobrar taxas indevidas sobre os materiaes importados com destino aos seus serviços, e negando-se a conceder as regalias de que gosam os seus vapores, afim de que pela mesma alfandega sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, Sophocles de Magalhães Carneiro, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 76—Conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 27 do mez proximo findo, incluso vos remetto, por copia, o requerimento em que «The Amazon Telegraph Company, Limited», reclama contra exigencias da alfandega desse Estado cobrando taxas indevidas sobre os materiaes importados com destino aos seus serviços, e negando-se a conceder as regalias de que gosam os seus vapores, afim de que pela mesma alfandega sejam prestadas as necessarias informações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos constantes da relação junta, os quaes serviram nas collectorias federaes de Monte Verde, Rio Bonito e S. João Marcos para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 39—Incluso vos transmitto o recurso interposto por Elysio Pereira & Comp. e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 30, da Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que, ouvida a secção technica, presteis as necessarias informações sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do alludido recurso e cuja amostra se acha annexada ao respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 487—Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 1:668$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 461, de 20 do corrente, sendo:

9.600 cintas de $025, especiaes....	240$000
600 » de $200.....................	120$000
600 » de $300.....................	180$000
4.800 » v. fructas, de $060...	288$000
1.600 » » » de $400..	640$000
5.000 estampilhas de $040........	200$000

N. 488—Providenciae para que á Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a quantia de 270:000$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 63, de 24 do corrente, sendo:

500.000 da de $300............	150:000$000
50.000 da de $400............	20:000$000
50.000 da de 2$..............	100:000$000

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21—Transmitto-vos o incluso officio sem numero, de 12 de abril ultimo, do Paço Municipal de S. Caetano de Ovidellas, sobre subdivisão de collectorias, afim de que, a respeito, presteis as necessarias informações.

—Sr. collector das rendas federaes em Duas Barras:

N. 7—Autorizo-vos a devolver á Casa da Moeda as 6.000 cintas especiaes para cigarros, da taxa de 25 réis, que lhe foram remettidas em 17 do corrente, visto não terem mais applicação nessa collectoria, segundo se verifica da declaração constante de seu officio n. 562, de 21 do corrente mez.

—Sr. collector das rendas federaes em Itaocára:

N. 6—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio n. 35, de 14 do corrente, que, na requisição constante de seu officio n. 31, de 6 deste mez, em vez de 200 veiu contemplada a quantidade de 2.000 estampilhas da taxa de 100 réis, havendo, por isso, necessidade de alterar-se o numero de cada uma das demais taxas, afim de ser autorizada a remessa do total pedido, na importancia de 900$000.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1910

Julio Cesar U. da Rocha.—A' 2ª Subdirectoria.

Antonio Dias Ferreira.—Restitua-se a quantia de 60$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Manoel Estellita da Cunha.—Officie-se.

Felippe Antonio. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Miguel Daltro Santos. — Satisfaça a exigencia.

Gastão Machado Botelho.— Idem.

Carlos Placido Teixeira.— A' 2ª Sub-directoria.

José Martins.— Idem.

Lourenço Xavier da Veiga.— Idem.

José Beira Tonyat.— A' 1ª Sub-directoria.

Giovani Rosina. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

Alexandre Duarte da Cunha.— Dirija-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á qual compete attender á reclamação.

Representação sobre a contra-fé n.6.924-25. —Annullo-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Apolidoro.—Transfira-se, nos termos do parecer.

Manoel C. Villapouca.— Transfira-se.

Antonio da Costa Santos.— Idem.

José da Cunha Teixeira.—Idem, nos termos do parecer.

Alvaro Hersch. —Idem. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Raphael Brusque, do cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Hemeterio de Souza da Silveira, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Raphael Brusque, para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente Augusto Cezar Burlamaqui, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O capitão-tenente Hemeterio de Souza da Silveira, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

—Foi concedida ao invalido 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Candido Teixeira da Cunha, licença para residir fóra do Asylo, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.382—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 53:391$296, proveniente de fornecimentos feitos ao deposito naval do Rio de Janeiro, conforme se verifica das inclusas facturas annexas á relação n. 8.

N. 2.383—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga, á conta das respectivas verbas do orçamento vigente, a quantia de 28:248$015, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

N. 2.385—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o requerimento do continuo da Superintendencia de Navegação, Raul Augusto de Freitas Marinho, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Morro do Castello, de igual categoria.

N. 2.386—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento do escrevente da directoria de pharóes da Superintendencia de Navegação, Leopoldino Guimarães, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Morro do Castello.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.387 — Autorizo-vos a providenciar afim de que seja encorporado á divisão de contra-torpedeiros o contra-torpedeiro *Alagoas*.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.388—Declaro-vos, para os devidos effeitos que ora autorizo o Estado-Maior da Armada a mandar incorporar á divisão de contra-torpedeiros o contra-torpedeiro *Alagoas*.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.391 —Mandae elogiar em ordem do dia ao capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa, pela solicitude e dedicação com que acompanhou a construcção do *scout* «Bahia» e pelo modo correcto por que se houve no desempenho da primeira commissão desse navio, onde mais uma vez revelou as suas qualidades de distincto profissional; ao immediato capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz e nominalmente aos officiaes, engenheiros-machinistas, inferiores e praças pelo bom cumprimento dos seus deveres, zêlo e interesse pelo serviço.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.394—Tendo verificado que fieis do corpo de officiaes inferiores da Armada recebem dinheiros para compras de verduras e até para pagamento do pessoal, com carga das respectivas importancias, quando pelos §§ 2º e 3º do art. 142, do regulamento annexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, o substituto do commissario deve ser um official do Corpo da Armada, exercendo o fiel, unicamente, as funcções de recebedor e distribuidor dos generos, recommendo-vos que, em ordem do dia, chameis a attenção das competentes autoridades da Marinha para semelhante irregularidade, devendo ser observado rigorosamente o que preceitúa aquelle decreto.

N. 2.395 — Mandae elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes pelo brilho e competencia com que desempenhou a commissão que lhe foi confiada, na qualidade de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*, de o trazer a este porto, demonstrando zelo e competencia profissional, tornando extensivo este louvor ao immediato capitão-tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, officiaes machinistas, inferiores e praças, que serviram sob suas ordens.

N. 2.396—Providenciae afim de que a delegacia do Thesouro Nacional em Londres effectue o pagamento da importancia de £ 123-19-5, excesso reclamado pelo armador do vapor *Chira*, pelas avarias causadas pelo abalroamento com o contra-torpedeiro *Amazonas*, em Cabo Verde, cumprindo que dessa resolução scientifiqueis a Legação Brazileira alli estabelecida.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.397—Em resposta a vosso aviso n. 10, de 30 de novembro ultimo, em que me participaes continuar o armador do por *Chira* a insistir pelo pagamento importancia de cento e vinte e ... bras sterlinas, dezenove shillings e ... pence, além das quarenta e uma ... sterlinas e cinco shillings, enviadas ... indemnização das avarias soffridas ... o abalroamento pelo contra-torpedeiro *Amazonas*, tenho a honra de ... nicar-vos que ora providencio afim ... que a Delegacia do Thesouro Nacional ... Londres effectue o pagamento d... reclamado pelo referido armador na ... tancia de £ 123-19-5, ficando assim ... feita a quantia de £ 165-4-5.

Requerimento despachado

Gentil Frederico de Castro.—Indef...

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Com...

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente ... concedida garantia provisoria, pe... de tres annos, a Affonso Marianno ... brazileiro, engenheiro, domiciliado ... pital, sobre a propriedade da ... «um reflector antes do fóco lum... producção de sombra, denominado ... ctor Benevolo», a contar de 12 ... mez.

— —

Expediente de 26 de maio de 1910

Foram devolvidos ao Ministerio ... ções Exteriores, convenientemente ... dos, os questionarios da Embaixada ... cana e da Legação Franceza, ... cção do ouro e da prata no Brazil ... de 1909, e que acompanharam ... daquelle ministerio, sob ns. 12 e 1... 13 de abril ultimo.

—Communicou-se ao Ministerio da ... e Obras Publicas, em resposta ao ... 9 do corrente mez, terem sido ... necessarias ordens ao chefe do Serviço ... logico e Mineralogico do Brazil, ... de providenciar para que seja ... pedido daquelle ministerio, refere... *quette* da planta geologica da ... de Janeiro, de que trata o referido a...

Declarou-se ao director da Es... Aprendizes Artifices do Estado do R... do do Norte terem sido approvad... anno, os contractos que firmam com ... tres de officina de marcenaria, ... serralheria e funilaria da referida e... a que se refere o seu officio n. 65, d... corrente mez.

Solicitaram-se do director geral d... ria Geral de Saude Publica provide... sentido de ser designado um ... da mesma directoria para compare... secretaria, no dia 31 do corrente, ... da tarde, afim de assistir á abertura ... volucro referente á invenção de «... parelho para purificação de ... sodio», para que pedem privilegio A... Bezerra & Comp. e dar opportu... parecer sobre o assumpto.

Autorizou-se ao chefe do Serviço ... gico e Mineralogico do Brazil a p... ciar no sentido de que seja ... repartição a seu cargo uma ... planta geologica da cidade do Rio d... ahi confeccionada, afim de ser re... Ministerio da Viação e Obras Publ...

Solicitou-se do Ministerio da Fa... expedição de ordens no sentido ... despachadas, livres de direitos adua...

Alfandega desta Capital, 11 caixas com marca OAD e n. 2.031/71, do peso total 640 kilos, contendo objectos de laboratorio, que, vindas de Hamburgo pelo vapor ...ósburg, por intermedio da firma Fonseca, Machado & Irmão, desta praça, são destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Recommendou-se ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega, que proceda opportunamente ao despacho das referidas caixas.

Requerimentos despachados

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado para o fabrico de polvora sem fumaça». — Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Rubim Marques Carepa, privilegio para a sua invenção de «uma tigellinha aperfeiçoada para colher leite de borracha». — Caracterize melhor a invenção.

Dr. Bernardino Salomé Queiroga e Francisco Muniz Barreto, pedindo patente para sua invenção de «postes de cimento armado». — Indeferido.

Carlos J. Williams, pedindo privilegio para fabricar «baterias de cozinha e outros artigos de aluminio». — Idem.

Antonio Pinto Guerra, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova bebida, denominada «vinho de laranja». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Buschmann & Comp., pedindo para serem authenticadas duas cópias dos desenhos concernentes á certidão de melhoramento n. 3.695 A. — Deferido.

Alfredo Müller, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Centro dos Veleiros, pedindo informação sobre o requerimento que dirigiu ao Ministerio da Fazenda, sobre cessão de um terreno situado á Praia Vermelha, para installação da *garage* do referido centro. — Em aviso n. 113, de 9 do corrente mez, deu-se conhecimento áquelle ministerio de não haver conveniencia na cessão de que se trata.

J. & J. Main & Company, Limited, pedindo o registro da cessão parcial da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.147, de 11 de novembro de 1907, relativa a «um supporte aperfeiçoado para fios de cerca», concedida a John Mac. Nolly, cuja exploração contractou, mediante a traducção que apresenta da escriptura do respectivo contracto. — Junte o original.

Raul Ferreira Leite, declarando que a sua invenção de «um novo utensilio para colher bebida, denominado «Colher Hygienica» não necessita da formalidade do exame prévio e pedindo a expedição da respectiva patente. — Mantido o despacho anterior.

Dr. Conrad Claessen, declarando que a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para fabrico de polvora de pouca fumaça» não necessita da formalidade do exame prévio e pedindo a expedição da respectiva patente. — Idem.

«Feature Advertising Company», declarando que a sua invenção para «aperfeiçoamento em apparelhos, apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza» não necessita da formalidade do exame prévio, e pedindo a expedição da respectiva patente. — Idem.

Barão de Fanaticção, pedindo para ser-lhe transferida a carta-patente n. 3.662, visto ter-lhe sido adjudicado, conforme certidão que exhibe, o activo e passivo da firma liquidada a que pertencia a alludida carta-patente, por morte do socio capitalista conde de S. Cosme do Valle. — Deferido.

Instituto Commercial, propondo a publicação de uma segunda edição do Mappa Commercial do Brazil. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1910

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir como alumnos gratuitos da mesma academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, *alinea* III, n. 2, do art. 2º, os cidadãos José de Freitas Lemos, Amerino Wanick e Euclydes Cirne Moreira, e as Sras. Alzira Teixeira Ferreira, Dolophia Santos, Roberta de Carvalho Magarão e Antonia Monteiro das Dôres.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

Expediente de 26 de maio de 1910

Pelo Sr. director geral:

Sr. director geral da Estatistica:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 1.041, para que presteis as informações pedidas na carta do Sr. Paul Régnier.

MEMORIA APRESENTADA AO EXM. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA SOBRE O ESTADO ACTUAL DOS INDIOS DO BRAZIL NAS TERRAS DE OESTE E NOROESTE PELO 2º TENENTE PLINIO MARIO DE CARVALHO

Exm. Sr. Dr. Rodolpho Miranda, mui digno ministro da Agricultura — As generosas intenções do Governo da Republica, manifestadas pela resolução tomada por V. Ex. no sentido de serem aproveitadas na collaboração do progresso de nossa patria as forças latentes representadas nos elementos ethnographicos, perdidos na vastidão do nosso territorio e constituidos pelas diversas tribus e familias indigenas que pelos ermos vivem, em pequenos e desprotegidos agrupamentos, condemnados a lenta, porém fatal extincção, são da natureza daquellas que, ao lado do sympathico acatamento que inspiram, enchem de enthusiasmo e justificado orgulho mesmo os mais indifferentes.

Esse inductivo enthusiasmo, ao qual, não creio exista no Brazil alguem que se conserve refractario, e deixe de prestar dedicadamente o seu concurso, quer de ordem theorica, quer de ordem pratica ou humanitaria, animou o meu espirito, a vos offerecer humildemente o meu cabedal de observações, embora de infimo valor o sejam.

Não sou, absolutamente, optimista quanto aos resultados completamente proficuos no dominio experimental; porém, estou convencido de que, dada uma acção methodica e perseverantemente honesta, commettida a mandatarios idoneos, os effeitos serão producentes, principalmente na fundação dos nucleos embryonarios das futuras povoações e portos fluviaes.

Tenho da chorographia do Brazil, noções que me parecem bem nitidas e conhecimentos demographicos precisos, adquiridos, estes e aquelles, nas extensas e demoradas excursões effectuadas no paiz, notadamente, nas terras de Oeste e do Noroeste, inscriptas nos actuaes limites do opulento e vastissimo Estado de Matto Grosso, dadiva que ao Brazil fizeram os Paulistas, tão grande quanto a que á Europa fez Colombo.

Porém, Exm. Sr. a sinceridade me obriga a reduzir a questão aos seus verdadeiros termos para que possamos fugir ao ridiculo de divagarmos pelo campo do exaggero, tão commum nos nossos homens e nas nossas cousas.

E' preciso que saibamos que a affirmativa por ahi levantada de que o Brazil, o nosso caro paiz, está dividido em dous campos demographicos oppostos, mantidos pela civilização e a barbaria, respectivamente, e que uma multidão immensa de homens selvagens, habitando no interior das terras, faz de nossa Patria uma região orlada, apenas, por uma relativa cultura no litoral, e entregues aos extremos da barbaria africana no centro, é falsa.

Nada mais falso que essa asserção, determinada pela errada collecta de elementos de estudo e observações superficiaes, ou pelo interesse inconfessavel dos *Anchietas* e dos *Nobregas* contemporaneos, que se assemelham tanto aos de antanho, como os apostolos de hoje aos da propaganda nazarena de outr'ora.

O nosso paiz é um vastissimo deserto, não no sentido restricto da nomenclatura geographica, mas rigoroso na significação demographica.

Partindo da observação do progresso demographico do Estado que teve a honra de vos servir de berço, concluireis, Exm. Sr. ministro, pelo credito ás minhas palavras.

A relativa exiguidade das faixas de terras cultivadas no Estado de S. Paulo, deante das grandes areas despovoadas da região litoral e da vastidão inculta do sertão, que se elevam, uma e outra, a milhares de leguas quadradas, é um testemunho eloquente de que não incorri na hyperbole.

Entretanto, S. Paulo, que representa, apenas, uma trigesima parte da superficie territorial do Brazil, encerra um oitavo da população computada no paiz. Ao lado de São Paulo se estende o colosso matto-grossense, que, representando um sexto da superficie do territorio nacional, encerra a insignificante população de 150.000 habitantes, isto é, um centesimo trigesimo da população total da Republica.

No calculo da população, mesmo admittida a hypothese de um recenseamento regular, entrariam como parcellas insignificantes, os elementos indigenas representados nas tribus desfalcadas e pequenos grupamentos esparsos na vastidão dos ermos centraes.

O nosso caro Brazil é um deserto immenso no sentido humano.

Bem longe estou de comparal-o aos ardentes areaes da Lybia ou da Arabia infeliz. E' o deserto viridente e fecundo, coberto de florestas densas, prados verdejantes e mimosas campinas, irrigado pelas aguas condensadas na atmosphera e mananciaes innumeraveis da terra.

Matto Grosso, a Mesopotamia da America Meridional, é um vergel com 35.000 leguas quadradas; Goyaz um éden com 15.000; o Amazonas, um labyrintho potamographico! E' tudo isso despovoado, falho de população adventicia acclimada, pobre, pauperrimo, de população indigena primitiva.

Nas longas e demoradas excursões que effectuei no Estado de Matto Grosso, muitas vezes me senti possuido do tremendo e inexprimivel pavor da solidão.

O meu espirito se sentia constrangido pela grandeza intangivel do ermo que me rodeava. Era a pressão negativa do deserto enorme, dilatado por dezenas e dezenas de leguas seguidas, perlustrado por semanas e mezes successivos, através das chapadas pelo dorso dos divisores, ao longo dos valles

E, tudo tão bom! campos tão creadores! valles tão ferteis! A riqueza florestal e fructifera, vegetando exhuberante, embalsamando os ares, pejando os ramos de fructos deliciosos e uteis, sem aproveitamento.

A caça proliferando livremente, cervos numerosos descuidados nas varzeas, rebanhos de veados nas campinas, aves e mammiferos nos bosques, destimidos, na ignorancia do perigo que a presença do homem civilisado ou barbaro traz, com a sua acção absorvente.

Que é dessa população que enxameava o littoral quando vieram os portuguezes?

Que é feito dessas numerosas e aguerridas tribus que, hostis umas, hospitaleiras outras, receberam os conquistadores?

Incognita para quasi toda a gente, triste verdade sabida por poucos! Essa população numerosa, representada pelos grandes ramos ethnicos, cujos traços a sciencia anthropologica tem encontrado nesta parte da America, succumbiu, no decorrer dos quatro seculos da occupação deshonesta e barbara, do solo por elementos europeus! Obrigada a abandonar o littoral do oceano, remontando o planalto e embrenhando-se nos sertões, pereceu á mingua dos recursos vitaes imprescindiveis.

Homens, possuindo uma cultura de infimo grão, realmente, mas homens contingentes e adstrictos ao relativo conforto de seus grandes aldeiamentos e ás necessidades decorrentes da vida em commum, nos seus rudimentares grupamentos sociaes; sujeitos á lei do seu meio, ás suas crenças e aos seus sentimentos affectivos, incontestavelmente bem accentuados já; seguros do bem estar physico, que um clima benigno lhes offerecia, e todas as exigencias physiologicas satisfeitas, graças á fertilidade do solo e aos productos do mar, não poderiam resistir, como de facto não resistiram, á emigração forçada para as terras, naturalmente pobres, do planalto.

As intemperies nas regiões elevadas, onde o inverno é rigoroso, relativamente; a falta de saes nos tecidos vegetaes e a extrema pureza das aguas aggravaram-lhes o mal, depauperando-lhes a economia organica, matando-os pouco a pouco.

Não puderam resistir a essa forçada peregrinação através dos planaltos pobres e dos seculos. E hoje, exceptuado um ou outro grupamento, mais ou menos fixado em locaes de terras salitradas ou á margem de rios piscosos e abundantes de caça, nada mais resta desses imperios indianos de que as lendas falam.

Não se reproduziu este phenomeno demographico no Paraguay, na Bolivia e no Perú, graças á benefica e inolvidavel acção jesuitica nos seculos XVI e XVII, que soube, intelligente e humanitaria, incorporar as populações nativas á civilização adventicia, confundindo habilmente as differentes raças encontradas e os diversos elementos da região andina em uma grande, homogenea e util sub-raça que, constituindo, embora, politica e socialmente, uma como gleba, tem a sua conservação garantida atravez das edade.

A população paraguaya é constituida, na sua maioria numerica absoluta, pela fusão dos diversos materiaes ethnicos encontrados pelos hespanhóes e habilmente aproveitados pelos jesuitas, que lhes souberam imprimir uma feição ethnographica homogenea, com o predominio de uma lingua, o *aba-nhê-nhê*, o impropriamente denominado guarany.

E nós tivemos opportunidade de ver o que chegou a ser aquelle povo!

Toda a população boliviana de aquem Andes é formada dos mesmos elementos; e ao viajante intelligente é facil surprehender na robustez mascula ou na feminil dos *chiquitos*, dos *moxos*, dos *itonamas* ou dos *baures*, as formas gracis dos varões paraguayos e a elegancias innata das suas lindas mulheres.

Si percorrerdes, Exmo. Sr. ministro, as planuras da Bolivia oriental, vos surprehendereis com o aspecto sympathico desses povos tão humildes, tão sobrios, mas tão fortes, tão tenazes no cumprimento dos deveres que o branco lhes impõe. Physica e physiologicamente fortes, submissos pelos preceitos da obediencia a impostos pelo catechista jesuita, que lhes deu feição especial ao caracter, como lhes deu lingua artificial, quasi um Esperanto primitivo, instrumento imprescindivel na fusão de raças e dialectos.

Os departamentos de Santa Cruz de la Sierra e do Beni, as provincias de Chiquitos, de Velasques, do Itenez e dos Moxós são assim constituidos e social e politicamente organizados na obediencia de preceitos de mutuas relações, secularmente estabelecidas entre o branco e o indio, e que o administrador jesuita transferiu ao funccionario leigo, quando lhe legou o poder temporal.

Ao longo da extensa linha das fronteiras de oéste e do noroéste, desde o Salto das Sete Quedas até a fóz do Beni, no Alto-Madeira, o territorio brazileiro offerece o triste contraste das solidões, enfrentando uma faixa pontuada de povoações, *pueblos* e collegios, em que o jesuita reuniu as gentes primittivas da terra conquistada.

—Que é que se deve concluir desta premente verdade?

—Que emquanto o castelhano, secundado pelo esforço perseverante da religião, reduzia em catechese o selvagem, que o terror da surpresa dispersara pelos ermos, ensinando-lhe a cultura do solo de modo mais racional e productivo, convencendo-o das vantagens do auxilio reciproco que a vida em commum proporciona, nós o perseguiamos, nós o escravizavamos, nós o matavamos, dando-lhe da nossa civilização e das nossas intenções a mais triste prova.

Verdade é que, de tempos a esta parte, a fatalidade vem pesando sobre as populações da Baixa Bolivia, representada na usura é na acção ambiciosa dos poderosos seringueiros do Beni, do Madre de Dios e do Acre boliviano que, deshumanos, vão arrebatando os humildes camponezes, que raro voltam aos nativos *chacos* (1) onde cultivam seus *jucales* e *platanares* (2) e vivem na abundancia de *chicha* e de *mote* (3).

Do confronto com a nossa, resulta que a obra delles ainda lá se conserva de pé e, si a harmonia admiravel da organização social do sympathico Paraguay se quebrou, deve-o á epilepsia de um de seus filhos, que, arrastado pela fatalidade, mesmo assim teve ensanchas de mostrar a virilidade pasmosa daquelle povo.

Da immensa população encontrada pelos conquistadores do Brazil, pouco, bem pouco resta e esse pouco, quasi no todo, integrado nos mestiços de brancos ou de africanos. O resto, e que resto!... vive por ahi, nos *Pantanaes* de Matto Grosso, nas margens dos grandes rios quasi inaccessiveis, que banham a majestosa solidão dos planaltos occidentaes.

De que vive, como se alimenta essa pobre gente, exilada na propria Patria, escurraçada, detestada, nivelada á fera, mas á fera desprezivel que nem a curiosidade, siquer, desperta?—Da caça, da pesca, dos fructos silvestres.

Alguns cultivam o milho e a mandioca.

São imprevidentes, prodigos, esbanjadores, não por vicio de origem, mas por uma decurrencia fatal da sua triste sorte, da insegurança do seu viver e da instabilidade dos seus aldeamentos.

A resolução que o governo da Republica tomou e que V. Ex. vai executar, é nobre e bella nas suas intenções. Não deveis esperar, entretanto, da energia a despender resultados brilhantes no terreno [illegible] pois o campo é sáfaro e a semente [illegible] ciento. Porém o pouco que fizerdes [illegible] justo que se o faça e esse pouco será [illegible] porcionalmente muito.

Conheço regularmente o Brazil e [illegible] cialmente os Estados de S. Paulo e [illegible] Grosso; este, não hesito em [illegible] tanto quanto aquelles de seus [illegible] melhor o conhecem.

Sendo assim, seja me permittido [illegible] insignificante trabalho possa [illegible] sobre o Estado de S. Paulo e, a [illegible] saro, me explane sobre a esplen[illegible] diosa região inscripta nos lim[illegible] phicos de Matto Grosso.

No Estado de S. Paulo [illegible] fazer; pouco ou quasi nada. A[illegible] do littoral e dos arredores [illegible] estão, por assim dizer, assimila[illegible] *[illegible]vantes* dos Campos Novos e o [illegible] floresta paranaense estão em [illegible] gressiva e fatal para a extincção [illegible]

Em Matto Grosso existem elem[illegible] e de valor numerico apreciavel [illegible] tratar succintamente, porque, do [illegible] tacto que com elles tive, apenas [illegible] cencias breves pude conservar.

Cadiuéus

Os *cadiuéus*, *cadiguês*, antigo[illegible] ou indios cavalleiros, habitam [illegible] situados na Serra da Bodoquena [illegible] lêque, e quasi encravados na [illegible] priedade pastoril denominada [illegible] Branco» e pertencente aos S[illegible] M[illegible] Leal.

São calculados em alguns [illegible] individuos bellos, ageis e valentes [illegible]

Nos seus habitos e meios de vi[illegible] alguma cousa dos *touaregs* [illegible] rém não são aggressivos e apenas [illegible] com denodo o que elles chamam [illegible] priedade, do mesmo modo que [illegible] caveis, quando exercem a vinga[illegible] lutas que perennemente sustenta[illegible] *chemacócos*, indios do Chaco [illegible] fazem numerosos escravos, que [illegible] em relativa liberdade e não [illegible]

Esse proceder é entre elles um [illegible] aceita pelos prisioneiros e [illegible] senhores.

Com habilidade e carinho, delle[illegible] consegue e talvez uma escola [illegible] elles bem recebida.

Excellentes cavalleiros, são adm[illegible] trabalhos de campo, operando [illegible] dextreza, onde os campeiros [illegible] se embaraçam.

Não raro visitam o forte de [illegible] frequentemente a Bahia Negra, pelles de gado vaccum, parte [illegible] elles, parte arrebatado ás faz[illegible] zulhos.

Terênas

Os *terênas* vivem nas provin[illegible] Nioac, Aquidauana e Miranda, [illegible] triangulo de que esses tres [illegible] vertices. Estão grupados em [illegible] deamentos e, em grande parte, [illegible] escravizados pelos habitantes [illegible]

São humildes, sobrios e [illegible] indolentes pela ausencia de [illegible] Devem ser considerados como os [illegible] da região, pois, graças á sua [illegible] tenaz contra os invasores [illegible] sua lealdade, foi salva a [illegible] vaccum e cavallar, que não [illegible] devastação das hostes inimigas, [illegible] elles, que, conhecedores de todos [illegible] ditos segredos da serra, alli a [illegible] defenderam, para depois entregal-a [illegible] compensa, aos senhores [illegible] esse notavel feito, bastou que [illegible] gasse confiadamente o deposito [illegible]

...s de Nioac, quando a guarnição fez a ...da para o norte. Teem capacidade ... para o trabalho, e delles poderá ...defuncto commandante Candido Ma-Rondon, que lhes soube aproveitar as ...es, nas construcções das linhas tele-...cas no sul do Estado. As turmas que ...lirecção do Dr. Emilio Schnoor pro-...m á exploração e locação do trecho da ...a de Ferro Itapura-Corumbá, entre ...ia e Campo Grande, tinham como ele-... braçal os indios *terênas*. Na navega-...s rios Miranda e Aquidauana, prestam ...erviços, e, sem elles, não sei como se ...am os proprietarios de vapores.

...idos em colonias agro-pecuarias, nas ...da serra e nos valles, entre Aquidauana e o divisor, dariam excellentes ...dos, mormente quando ahi a ame-...do clima, a fertilidade do solo e ...agua correntes constituem ...mento de exito.

Cayuás

Na vasta região do campo e hervaes que ...ido do Ivinheima ao Amambay, vi-...em estado nomade os indios *Cayuás*, ...merosos e robustos. Doceis e socia-...eis, acceitam o contacto com o branco, ao ...prestam bons serviços, no campo e nos ...são bons vaqueiros e excellentes ca-..., e, durante longos annos, auxiliaram ...gação fluvial entre Matto Grosso, São Paulo e o Paraná, mantida pelo barão de ...toria.

...em ser grupados em colonias pastoris ...futuros portos do Alto Paraná ou do ...na.

Bororós

..., que dominam todo o alto ... e os affluentes meridionaes do ...ya, veem até a margem esquerda ...uyabá, de cujo ... foram outrora ...res incontestados.

...umerosos e fortes, porém, acceitam ...pugnancia o contacto dos brancos.

...ivamente ferozes, praticando toda ...de depredações, tornaram-se inoffen-...depois que, ha 25 annos, o tenente ...s domou, empregando a brandura e ...mais que a violencia.

... em grande parte, hoje, reduzidos ...esforço saleziano no planalto, entre ... Cuyabá.

...parecem frequentemente na capital, ... visitar as autoridades e pedir-lhes ... de que necessitam, surprehendendo, ...mpre, a pudicicia dos estrangeiros, ...completa nudez de seus corpos, e, ...não obstante, enroupar da me-...tade.

Guatós

Nas regiões banhadas pelos lagos Gahyba ...ba, bem como nas margens do alto-...ay, abaixo do Jaurú, habitam os ...

... guerreira e feroz outr'ora, está ...extincta. São habeis canoeiros e ... o milho, mandioca e bananas. Ne-... com os vapores que sulcam essas ...vendendo-lhes productos da caça, da ...artefactos, remos e canoas magni-...

... de serem conservados, o alcool, a ... o sarampo os teem dizimado ra-...e.

Parecis

...planalto de onde manam os grandes ...uy, Tapajoz, Guaporé e Jamary, ... Estes indios mantiveram ...ros tempos, estreitas relações com-... com a cidade de S. Luiz de Caceres, no alto-Paraguay; porém a falta de lisura dos negociantes que com elles permutavam e varios desacatos de que foram victimas, determinaram o seu afastamento.

De pessoas respeitaveis, residentes em Caceres, ouvi depoimentos que plenamente justificam esse proceder dos pobres indios.

Entre varios motivos, estes:

Em troca da *ipecacuanha* e da borracha que traziam, forneciam-lhes aguar lente com agua, depois de lhes darem alcool a provar; ferramentas de pessima qualidade, e cavallos e cães castrados e mulas velhas, por eguas, etc.

A chegada de algum vapor ao porto, annunciada por um tiro de canhão e silvos estridentes, fazendo-se-lhes crer que se tratava de um monstro dos rios, repellido a tiros de artilharia, e cujos silvos eram os rugidos de colera ou de agonia, monstro cujo encontro sobre as aguas representava um perigo formidavel para os navegantes, despertava, nos seus espiritos simples, terrores superstíciosos inelutaveis.

No ritual de algumas festas religiosas, no Estado, figuram cavalleiros e pedestres mascarados. Coincidiu apparecerem os *parecis* quando se realizava uma dessas festividades.

Sem avaliar os effeitos da imprudencia que praticavam, os individuos mascarados rodearam os indios, simulando o intento de os matar. O terror panico delles se apoderou e tão intenso, que, fugindo em suas canôas, nunca mais se approximaram da cidade.

Do que valem esses indios e da sua aproveitabilidade para o trabalho, poderá dizer o commandante Rondon, que entre elles teve longo convivio.

Chavantes

Na região paranaense que se estende do Ivinheima ao rio Sucuriú, vivem, em estado completamente nomade, os *chavantes*. São barbaros e se alimentam da caça, da pesca e dos fructos silvestres.

Até hoje nenhuma applicação se lhes deu, não obstante acceitarem o contacto dos brancos. O rio Samambaia é considerado pelos habitantes da região como o seu reducto principal e onde teem os seus aldeiamentos.

Quando, sob a direcção do Dr. Emilio Schnoor, determinavamos o traçado da Estrada de Ferro Itapura-Corumbá, encontramos os vestigios e *muquens* desses infelizes, junto á corredeira do Jupiá, no rio Alto-Paraná.

Quando explorei os campos situados entre os rios Pardo e Ivinheima, pernoitei em uma *tapera* de grandes proporções, pelo numero de ranchos e curraes; informou-me um fazendeiro residente a 30 leguas distante, que alli se desenrolara, dous annos antes, uma tragedia horrivel, na qual pereceram todos os moradores, massacrados pelos *Chavantes*. Não tenho razões para pôr em duvida a realidade do triste drama; porém, em uma região despoliciada, onde o arbitrio impera na razão da força, e as questões motivadas pela posse da terra, são frequentes, e não raramente sangrentas, talvez a garrucha e o machado tenham feito, o que se attribuiu ao tacape e á flecha. São demasiado timidos e desprotegidos os *Chavantes* para procederem daquelle modo, isoladamente e sem reproducção.

Bacahirys

Ao norte de Cuyabá, nas aguas do rio Paranatinga e S. Manoel, vive a tribu numerosa e sympathica dos *Bacahirys*.

São intelligentes, fortes e cohesos. Estão mais proximos da civilização que da barbaria, e sem reluctancia acceitam os nossos costumes. Vestem-se no gráo de decencia que lhes permittem as posses e põem de lado a flecha e o tacape, logo que possuem uma espingarda, um facão e um machado.

Entre as ferramentas sabem com criterio fazer a selecção, e conhecem a superioridade de um machado sobre uma arma lisa. Teem as suas culturas e industria pastoril rudimentar.

São previdentes e jamais importunam as autoridades da Capital com futilidades.

Essa numerosa tribu é digna de merecer mais detido e da generosa attenção dos poderes publicos, sendo, como são, facilmente accessiveis os seus aldeamentos a quem vai de Cuyabá.

Os *Cajabys*, que vivem nas aguas dos affluentes superiores do Xingú e S. Manoel, principalmente, são bem numerosos ainda e, não obstante pertencerem á mesma familia dos *Bacahirys*, são completamente barbaros.

Uns e outros offerecem á observação bellissimos typos de homens selvagens, principalmente entre as mulheres, das quaes algumas realizam a perfeição da raça.

....

No grande valle do rio Guaporé existem numerosas familias indigenas, em contacto com os brancos umas, e afastadas, outras.

No decorrer dos annos de 1905 e 1906, percorri as aguas do grande rio e alguns dos seus principaes affluentes. Outr'ora os barrancos e as terras altas das costas do Guaporé eram habitados pelos selvagens pertencentes ás diversas raças da região. Porém a caça intensa e perseverante que lhes deram os jesuitas castelhanos, no seculo XVII e principios do seculo XVIII com o fim de formarem os *puéblos* e collegios do Itonomas, do Rio Branco e do Mamoré, afugentou-os do littoral, fazendo-os recuar para as encostas occidentaes do planalto dos Parecis.

Mais tarde, após a construcção do Forte do Principe da Beira, por ordem do marquez de Pombal, com o fim de impedir a conquista do canal e proteger a navegação fluvial entre a Villa Bella de Matto Grosso e o Pará, foram occupados todos os barrancos e terras altas por plantadores e construtores de canôas e barcos.

O selvagem, que fugira diante do castelhano, pretendia reduzir em *puéblos* e collegios se conservou afastado do portuguez, que o empregava nos duros trabalhos do remo e das plantações.

A primeira tentativa de colonização falhou, e essas colonias desappareceram com a causa determinante de sua creação.

O forte, construcção colossal que relembra as fortalezas e castellos medievaes, lá ficou no extremo do planalto, como um gigante acocorado sobre um promontorio, fitando a planura boliviana, que vae morrer no sopé dos Andes.

A região formosa, que o rio Lago banha, voltou de novo á calma solidão dos ermos. Mas o selvagem não mais regressou aos barrancos e firmes de seus avós, e apenas, attrahido pela abundancia que o rio proporciona nos mezes de estio, vinha, cauteloso, fazer provisões de caça, peixes e ovos de tartarugas, nas alvissimas e extensas praias.

E' que, das numerosas tribus que outr'ora ahi dominaram, restam apenas pequenos grupamentos no sopé da serra, familias errantes, que as endemias e as privações pouparam.

De uns 10 annos á esta parte, em um resurgimento de ambições humanas, o bater das rodas, o silvo dos vapores, o derrocar das florestas e o machadinho dos seringueiros, quebram de novo o silencio do valle adormecido.

A sêde de ouro negro movimenta a região, as povoações rudimentares se estabelecem, implantam-se as barracas dos seringueiros.

Os indigenas, que se conservaram afastados, aos poucos se approximam das feitorias; si encontram hospitalidade, veem, no anno

seguinte, mais numerosos, primeiro os velhos inuteis, depois os adolescentes, e, mais tarde, quando assegurados das boas intenções do colono, com as suas mulheres e filhos.

E ahi permanecem, durante mezes, até que a inundação annual os convence do regresso aos seus reductos, nas nascentes dos rios, cujos cursos lhes serviram de rumo.

Dos indigenas dessa região tenho noção dos seguintes :

Cabixis

Estes indios pertencem á mesma familia dos *Parecis* e delles tive noticia pelos habitantes da cidade nominal de Matto Grosso e pelos individuos que tomaram parte na expedição que Celso Pasini effectuou em direcção ao planalto, expedição que fracassou devido á imprudencia dos expedicionarios que, sem motivo que a isso os levasse, atacaram os aldeiamentos que os pobres selvicolas habitavam no curso superior do rio Sararé.

Estes selvagens outr'ora frequentavam Matto Grosso; porém, devido aos máos tratos que receberam frequentemente, se afastaram, tornando-se inimigos da população local.

Ultimamente, o commandante Candido Mariano Rondon, tentou reconciliai-os; porém, essa generosa tentativa mallogrou-se, graças á perversa covardia dos habitantes daquelle simulacro de cidade, que, não obstante as recommendações daquelle official e prévia combinação, receberam a tiros de carabina a turma de *Cabixis* que os foi visitar. Isto se deu em 1908.

Páos cernes

Os indios *Páus cernes*, garayos ou garajuz, descriptos por João Severiano da Fonseca, habitam diversos pontos das costas do Guaporé.

Primitivamente habitantes da margem boliviana mais altas e livres de inundações, emigraram recentemente para o Brazil, fugindo á escravidão imposta pelos seringueiros da Bolivia. São pouco numerosos nas proximidades do rio; porém, os reduzidos pelos salesianos, nas missões de Garayos, são em numero regular e teem revelado aptidões para as artes e diversas industrias.

No Brazil são remadores e plantadores e nos ultimos tempos, seringueiros.

Vi desses indios abaixo do rio Corumbiara e junto á barra do Mequenez, aldeiados uns e aos serviços de seringueiros outros.

São bellos os typos de homens e formosas são as suas mulheres, que observei, despreoccupadas, manufacturando potes e panellas de argilla, umas, e nas praias, colhendo ovos de tracajás, outras.

Miguelenos

Junto ao estabelecimento de Balbino Antunes Maciel, na barra do rio S. Miguel, estive em contacto com esses indios. São numerosissimos e habitam o alto curso do citado rio, e de onde descem até a costa do Guaporé nos mezes da secca.

Remontando o S. Miguel, attingi, em tres dias de canôa a quatro remos, os seus primeiros aldeamentos. Constam de pequenos grupos de palhoças, symetricamente dispostas, affectando a fórma de pyramides regulares, ligadas umas ás outras por largas avenidas arborizadas, e, uns a outros, os grupos, por caminhos largos e bem cuidados.

Com o auxilio de um delles, que estivera mais tempo entre os seringueiros, communiquei-me com o chefe, que muitas queixas formulou contra os antigos povoadores do rio, notadamente os castelhanos, de cujas terras os seus antepassados haviam emigrado, após uma grande e sangrenta revolta dos indios (4).

Fui por elles informado de que as suas aldeas eram numerosas como os fructos pendentes de uma latada de *corods*, que ensombrava a porta da cabana principal, quarenta ou cincoenta. E que, muito para o nascente, junto á serra dos Parecis, e para os lados, vivem tribus inimigas, para cujo assalto e exterminio estariam promptos, si dispuzessem do prestigio das minhas carabinas e dos soldados da minha escolta.

Do rio S. Miguel até o Guajará-mirim, não obstante as informações fidedignas, sobre indios ahi existentes, não encontrei vestigio de selvagens na margem brazileira, sinão nos altos barrancos que defrontam a barra do Mamoré, onde as minhas canoas foram alvejadas por uma nuvem de flechas, sem consequencias, graças á largura do rio.

O Forte do Principe jaz mergulhado em uma triste solidão, constringido pela floresta que o avassalla dia a dia. E todo o resto da costa brazileira assim é, silente e deserta. Para o interior, á sombra dos grandes *tocarysaes* (castanhaes), apenas o tapyr, os queixadas e os ratões gigantes, no solo, e os *cuatás* (5), guaribas e araras nas frondes aproveitam a riqueza fructifera do deserto.

E' certo que, muito para dentro, junto ás encostas do planalto, como nos affluentes dos grandes rios superiores, tribus mais numerosas e bravias existem. Porém essas, abrigadas na intangibilidade do deserto grandioso e dilatado, conservam ainda, como é natural, o terror tradicional que o branco lhes inspirou, com seus arcabuzes, rélhos e cavallos.

São estas, Exm. Sr. ministro, as incompletas, deficientissimas observações que fiz, durante as excursões que effectuei nos rios gigantes e tranquillas solidões de Matto-Grosso, unicas cousas de minha vida de que conservo inextinguivel saudade.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— *Plinio Mario de Carvalho*, 2º tenente.

NOTAS

(1) Chacaras de lavouras.

(2) Mandiocaes e bananaes.

(3) Cerveja de milho e milho cozido em agua e sal.

(4) Suffocada pelo general Aguiléra, nos fins do seculo 18. Perseguidos atrozmente, trocaram, em massa, as povoações pelas selvas e pantanaes, declinando, novamente, para a barbaria.

Entre estes figuram os *sirionós*, hoje indomaveis senhores do pontal Mamoré-Guaporé.

(5) *Atelles pinatus*.

DO AUTOR.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados:

Antonio Sophia Lage, para o cargo de continuo da secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio;

Manoel Gomes Pereira de Lima, para o cargo de continuo da Directoria Geral de Contabilidade.

—Por outra de 26 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de sua saude, com os vencimentos na fórma da lei; a Alfredo Guanabara, bibliothecario-secretario da Directoria de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONT[AS]

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre a... feriu despacho de registro, em... rente, o Sr. Dr. presidente de...

Ministerio da Viação e Obras P...

Aviso n. 1.012, de 10 do ... tamento de 5:000$ ao enge... tacio de Lima Brandão, para ... aos estudos da ponte sobre o ri... no Passo de Goyoem ;

—Ministerio da Agricultura, Commercio—Avisos :

N. 1.013, de 5 do corrente, ... 9:384$, a Dykmans & Vans ... de varios artigos para a com... sadora da Secção Brazileira ... Internacional e Universal de ...

N. 1.780, de 17, idem de ... Teixeira & Comp., prov... de moveis a este ministerio ... anno ;

N. 1.111, de 20, idem de ... de Cerqueira Reis e Silva ... Cerqueira Lima, por serviços ... extincção de gafanhotos, idem.

— Ministerio da Justiça e Ne[gocios Inte]riores — Avisos:

N. 2.475, de 19 do corrente, ... 2:000$ aos deputados Anto... randa Filho e Justiniano Serpa, ... custo ;

N. 2.502, de 20, idem de ... a diversos, de fornecimentos ... Geral de Saude Publica ...

N. 2.381, de 11, idem de ... *Municipio de Caldas*, de ... rentes ao serviço eleitoral, ... de credito á Delegacia em ...

N. 2.421, de 14, idem de ... vares, Irmão & Comp., ... para o serviço eleitoral, ... Fiscal em Alagoas ;

N. 2.345, de 10, idem de ... Salles & Comp., idem, idem ... Fiscal em S. Paulo ;

N. 2.365, de 11, idem de ... da Moeda, de fornecimentos, ... ministerio ;

N. 2.461, de 18, idem de ... panhia City Improvements ... executados na Repartição ... delegacia do 11º districto ...

N. 2.387, de 12, idem de ... Muniz Barreto, de gratificação ... prestados ao ministerio ;

N. 2.396, idem, idem de ... soureiro do Corpo de Bomb... demnização de despezas por ... abril findo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 349, de 20 do ... mento de 60:739$080 á Sociedade ... Lloyd Brazileiro, de transporte ... no corrente exercicio.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.333, de 21 de ... gamento de 68:67... fornecimento ao Deposito Naval ... anno.

—Ministerio da Fazenda—O...

Sem numero, do Juizo Federal do Districto Federal, pagamento ... de 84:523$412 a favor da Camara Munici... pal de Itaguahy, em virtude ... judiciaria;

N. 116, da Caixa de Amort... do corrente, idem de 5:585$... Comp., de objectos de exped... vida repartição em abril ult...

N. 813, da Alfandega do R... de 9, idem de 1:805$ aos ... idem;

...36, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem, idem de 291$700 aos mesmos; idem;

...1, do Tribunal de Contas, de 12, ... 5622$... aos mesmos, idem idem; ... da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, ... 11 de abril ultimo, credito de ... á referida delegacia para pagar ... Alves de Britto & Comp., de re...o;

...erimentos:

...el Augusto de Oliveira & Comp., ... de ...$, de fornecimentos á Di... da Despeza Publica do Thesouro ...l;

...mingos Solon da Costa e Silva, idem ... de ajuda de custo;

...tonio Sant'Anna Azevedo, idem de ... de vencimentos que deixou de re... de 12 de fevereiro a 7 de abril pre...ssado;

...lvaro do Moura Mello, idem de ...

...cios findos—Requerimentos:

... Anna Victorina de Francois Alvim, ...nto de 300$, divida de 1909;

... Regina Cabral Velho Feijó, idem de ...em;

...ac Gallart, idem de 19$816, idem de ...

...anoel Antonio da Silva Reis Filho, ...22$ 15, idem;

... Diogo José de Andrada Machado, ... do espolio do finado desem... ...lie ... Dolsworth, idem ...$..., idem;

...aria José da Trindade, idem de ...vida de 1905;

...sto Manoel de Aguiar Sobrinho, ...120$, divida de 1904 e 1905;

...mpanhia Great Western of Brazil ... idem de ..., divida de 1908;

... Paulo da Costa Pereira Ramos, ...1$870, divida de 1907 a 1909;

...Caetano & Comp., idem de ...$, ... 1909;

...ente Octaviano Jansen Passos, ...27$742, divida de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

...SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

... horas e meia da manhã, abriu-se a ... achando-se presentes os Srs. minis... Manoel Murtinho, André Cavalcanti, ... Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro ...ti, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

... de comparecer os Srs. ministros ... do Espirito Santo e João Pedro, ... acham em gozo de licença, e os Srs. ... Ribeiro de Almeida, Epitacio Pes... ...es Natal, Manoel Espinola e ... Cunha, com causa participada. ... e approvada a acta da sessão ... despachado todo o expediente ...

... presidente declarou não ter consi... ...do a data que passava, por en... ...e não podia abranger o Poder ... o acto do Executivo, que, em ... á Nação Argentina, mandou ... 25, primeiro centenario da re... da independencia da republica ... tido como de festa nacional.

...nda, o Sr. ministro Amaro Caval... ...ndo a palavra pela ordem, disse: ... que os poderes publicos são decla... ...monicos pela Constituição, o Su... Tribunal Federal, na sua qualidade de representante supremo do Poder Judiciario, não póde desconhecer o acto do Presidente da Republica, chefe do Executivo e da Nação, declarando a data de hoje dia de gala e feriado nas repartições publicas, em homenagem á celebração do centenario da independencia da nobre Republica Argentina.

Por isto, proponho que o Supremo Tribunal, levado dos mesmos sentimentos, que dictaram o decreto do Poder Executivo, deixe de funccionar, como manifestação de particular homenagem á referida data, e de seus mais sinceros votos pela firmeza das relações de intima amizade e cordialidade entre o Brazil e a Republica Argentina.»

Approvada unanimemente e sem discussão essa proposta.

O Sr. ministro Cardoso de Castro, pedindo a palavra, propoz que o Sr. presidente telegraphasse á Suprema Côrte de Appellação da Republica Argentina, communicando a resolução do tribunal, o que foi unanimemente acceito.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e meia da tarde.— O sub-secretario *Edmundo da Veiga.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO SILVA

Expediente

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Beatriz.—Julgo por sentença o despacho de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a mesma Beatriz.—Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, Joaquim José Rodrigues. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a mesma Fazenda, executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Exequente, a mesma Fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Exequente, a mesma fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Exequente, a mesma fazenda; executado, o mesmo Joaquim José Rodrigues. — Idem.

Acções summarias especiaes

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o vice-almirante João Nepomuceno Baptista; ré, a mesma União. — Idem.

Autores, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros; ré, a mesma União. — Idem.

Acção ordinaria

Autor, o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; réos, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, Candido de Azevedo.—Vistos e examinados estes autos, etc. Confirmo o despacho de fls., por seus fundamentos.

Autora, a mesma justiça; réos, Honorio dos Santos Pimentel, Isidoro dos Santos (vulgo Russo do Pirahy), Tancredo Guerra Pires e Oscar dos Santos Pimentel.— Recebo em um só effeito as appellações e assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificação

Justificante, a União Federal; justificado o Dr. Luiz Alves Pereira.—Julgo por sentença a presente justificação, para produzir os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte.

Acção executiva

Autores, Constant Donalet e outros; réo, A. C. Guimarães.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos, de acção executiva entre partes Constant Donalet e outros, herdeiros de Achiles Becheret e Isoline Becheret, residentes no estrangeiro, e A.C. Guimarães, desta Capital, para cobrança dos alugueis do predio á rua Paysandú n. 165, na razão de 250$ mensaes a contar de abril de 1908;

Considerando que os documentos offerecidos pelo réo, hoje proprietario do predio em questão, provam que elle era o procurador e o encarregado de todos os negocios de Achiles Becheret e sua mulher, ausentes na Europa; que no desempenho deste encargo se houve sempre com inexcedivel correcção e gosava da mais absoluta confiança de seus committentes; que o predio que occupava e cujos alugueis foram sempre pontualmente pagos, tem de soffrer obras e reparos de custo superior á quantia pedida;

Considerando que não importa saber si foram autorizados pelo proprietario, desde que se mostra terem sido exigidos pela autoridade sanitaria (lei 1.151, de 1904, reg. 5.156, de 1904); que o réo tinha procuração daquelle «para tratar de todos os seus negocio»;

Considerando que é indiscutivel e foi expressamente reconhecido por Achiles Becheret o direito do réo a uma commissão pelos serviços que prestava aos seus committentes (fls. 81 e 83);

Considerando, finalmente, que os dous recibos de fls. 89 e 90, passados pelo procurador dos A. A., valem quitação dos alugueis dos mezes anteriores;

Julgo provados os embargos e improcedente a acção.

Custas pelos A. A.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hugo Heydmann.

Sentença — Vistos e examinados os autos, etc. E' este mais um dos diversos processos que já teem sido julgados por este juizo, intentados com fundamento na serodia descoberta pelo descaminho de centenas de volumes entregues á repartição aduaneira desta Capital. Provavel e presumivel a responsabilidade dos consignatarios da mercadoria subtrahida, não ficou, entretanto, regularmente apurada, nem o podia ter sido num simples inquerito administrativo, feito na propria repartição culpada, pois que ainda mais provavel e presumivel é a participação criminosa do pessoal aduaneiro nesse gravissimo caso. O executivo fiscal presuppõe divida liquida e certa. Como tal não se póde considerar a divida arbitrariamente calculada e estabelecida por uma decisão que se inspira em informações suspeitas e assenta em simples presumpção.

A subtracção de generos aos effeitos confiados ás repartições do Estado constitue delicto, cuja autoria só judicialmente pode ser decretada. O facto arguido nos autos pode revestir a figura do furto, a do peculato, ou a do contrabando, conforme se venha a

apurar que foi praticado por extranhos, por funccionarios da repartição, ou pelos donos das mercadorias subtrahidas.

Desta verificação, fica necessariamente dependendo o executivo fiscal, porque elle é que ha de indicar o responsavel e determinar a natureza e a extensão da responsabilidade civel.

E' absurdo admittir que a Alfandega, confessando que desappareceram de seus armazens centenares de volumes, confiados á sua guarda e por cuja entrega deve responder, se possa converter em juiz para, cobrindo a responsabilidade certa e indeclinavel de seus funccionarios, fulminar os consignatarios daquelles volumes com a condemnação ao pagamento não só dos direitos devidos ao fisco, mas tambem, e para cumulo, de uma multa, destinada a recompensar a argucia, a sagacidade e o zelo desses mesmos funccionarios, que nada descobriram, nada obstaram e nenhum zelo revelaram.

Assim, julgo procedente a defesa e annullo o processo, resalvando á autora o direito de renoval-o, logo que sejam apurados os responsaveis; para o que deverão ser os autos remettidos ao Dr. procurador criminal.

Custas pela autora. Recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réos, Seraphim Alves Magueja Pinto e Francisco José de Pinho.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção summaria, em que Bernardo da Silva Monteiro, residente em Nictheroy e proprietario do predio á rua Frei Caneca n. 179, nesta capital, pede que sejam condemnados solidariamente Seraphim Alves Magueja Pinto, arrendatario desse predio, e seu fiador Francisco José de Pinho, ao pagamento dos alugueis estipulados de 320$ mensaes, a partir de maio de 1909, e juros, etc.;

Considerando que o autor provou sua intenção com o documento de fls. 7 e com as declarações dos proprios réos;

Considerando que outro tanto não conseguiram fazer os réos quanto á excepção que oppuzeram; pois que não fizeram certo que o predio em questão se tornára inhabitavel por motivo de obras que devessem correr por conta do proprietario;

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar os mesmos réos ao pagamento reclamado, juros e custas.

Districto Federal, 20 de abril de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Manutenção de posse

Autor, José Ritt de Queiroz; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção, entre partes, José Ritt de Queiroz, autor, e a União Federal, ré;

Considerando que «compete a acção de manutenção ao possuidor que é perturbado na posse mansa e pacifica contra o autor da turbação, para que della desista e indemnize o damno causado, comminando-se-lhe pena para o caso de nova violencia» (decreto n. 3.084, de 1898, § 3º, art. 412);

Considerando que o autor prova, com o documento de fls. 3, que arrematou em praça do juizo da 3ª Vara Commercial deste Districto, o predio e terreno contiguo da rua Santo Christo n. 76, e com as testemunhas de fls. 8 a 12 e 59 a 67 que entrou e ainda se conserva na posse de um e outro;

Considerando que está igualmente provado e não foi contestado que a ré, por sua commissão constructora das Obras do Porto, fez derrubar a cerca divisoria daquelle terreno, para nelle transitar com as suas carroças;

Considerando que este procedimento, contra o qual desde logo protestou o autor, que não se deixou esbulhar e antes mantem-se no terreno, continuando a occupal-o com os seus materiaes, constitue evidentemente turbação, que autoriza o recurso á acção intentada;

Considerando que a acquisição e a perda da posse exigem a concurrencia dos dous elementos que a constituem (Adpiscimur possessionem corpore et animo neque per se animo neque per se corpore v. 13 § 1 de poss.);

Considerando que o mandado de fls 21 (expedido, aliás, contra terceiro que não era dono nem possuidor do terreno) denota a intenção da ré de possuil-o como proprio; não prova, entretanto, que esta intenção se traduzira em facto e que o mesmo terreno chegara a cahir do poder do autor, que nem siquer fôra intimado;

Considerando, finalmente, que esse mandado, requerido pela ré contra o ante-possuidor do immovel e na ignorancia de que fôra vendido em praça, tem apenas o valor de destruir a allegação de que o immovel pertencia á Prefeitura e não podia estar comprehendido na arrematação de fls.;

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a ré a desistir da turbação, sob a pena comminada. Custas pela ré. Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 1 de arbil de 1910.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva; ré, a União Federal.

Sentença — Pela presente acção ordinaria, pede o autor, bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, á annullação do decreto de 28 de abril de 1894, que, sem causa, caprichosa e injustamente, o demittiu do cargo de secretario do Tribunal de Contas, para que fôra nomeado pelo de 30 de dezembro de 1893.

Citando as leis n. 117, de 4 de novembro de 1892, n. 392, de 8 de outubro de 1896, e o regulamento n. 409, de 23 de dezembro deste anno, argumenta no sentido de demonstar a illegalidade daquelle acto.

Instrue o pedido com os documentos de fls., que demonstram o zelo, a competencia e a honestidade com que serviu neste e em outros cargos, por mais de 16 annos, e de que ainda recentemente deu inequivocas provas no exercicio da Procuradoria da Republica nesta secção.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade e prescripção. *De meritis* sustenta que o logar de secretario do Tribunal de Contas é de inteira confiança do Governo e, portanto, de livre nomeação e demissão.

E, depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que é manifestamente improcedente a primeira preliminar arguida, em vista da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, hoje sanccionada pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908;

quanto á segunda preliminar, porém:

Considerando que esta mesma lei dispõe, no art. 9º, que a prescripção quinquennal de que goza a fazenda federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita fazenda, e o prazo de prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção pelos meios legaes;

Considerando que a disposição transcripta, evidentemente comprehensiva da hypothese dos autos, é, segundo entendeu o mesmo Egregio Tribunal, interpretativa do decreto de 51, e assim retroage até a d... creto;

Julgo prescripto o direi... tura tenha o autor e o condem... mento das custas.

Districto Federal, 2 de ma... *Antonio J. Pires de C. e Al...*

Côrte de Appell...

Camaras reunidas, em 25 de ...

Compareceram os Srs. de... Lima Drummond, Tavares ... taga, Miranda Monteneg... Celso Guimarães, Bulhões ... de Abreu, Nestor Meira e ... mento, procurador geral d...

Não houve sessão por fal... legal de juizos.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador pr... Côrte de Appellação, foram d... seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de peti...

Ns. 2.057—2.059 e 2.0 7.

Appellações ...

N. 1.358—Ao Sr. desemb... Montenegro.

N. 1.410—Ao Sr. desemb... Galvão.

A' 2ª CAMARA

Aggravos de pet...

Ns. 2.053 e 2.030.

Appellação ...

N. 1.338—Ao Sr. desemba... Pedreira.

Primeira Camara, em 26 de ...

Compareceu o Sr. desemba... Bastos.

Não houve sessão por falt...

Juizo da Primeira ...

JUIZ, DR. REGO BARROS — ... VALHO LEITE

Acções summar...

Em execução

Autor e exequente, José M... Junior; réos e executados, ... Adet e Constant Felix Adet.— ... provados os embargos, para ... processado.

Autor, José de Andrade T... D. Eliza de Figueiredo e J... res.—Julgada procedente a ...

Acção ordinar...

Autor, José de Andrade ... Luiz de Andrade. — Cumpra-... de fls. 81.

Execução ...

Exequentes, Alvaro de B... executados, Viuva Costa M... —Sellados e preparados, voltem ...

Crime

Autora, a Justiça; réo, Th... Santos (art. 303 do Codigo P... — promotor.

...ra, a mesma; réo, Arlindo Pereira (art. 330, § 1º do Codigo Penal). — Idem.

...ra, a mesma; réo, Alfredo Soares ... § 2º do Codigo Penal). — Idem.

...ra, a mesma; réos, Alberto da Cunha ... Luiz Ferreira (art. 303 do Codigo ...). — Idem.

...ra, a mesma; réo, Augusto Velloso ...art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

...ra, a mesma; réo, Francisco Rozendo ... (art. 330 § 2º do Codigo Penal). — Idem.

...ra, a mesma; réo, Alvaro Luiz Sar... (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

...ra, a mesma; réo, Jorge Maisonnette ...art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as ...cias.

...ra, a mesma; rés, Edelvira Campos ...a e Julieta Dias (art. 303 do Codigo ...). — Idem.

EDITAES

...o Federal da Primeira Vara

...e praça com o prazo de nove dias

... Raul de Souza Martins, juiz federal ...ara do Districto Federal, etc.:

...aber aos que o presente edital virem ... noticia tiverem ou interessar possa ... prazo de nove dias e no dia 27 do ...e mez, depois da audiencia que cos...r effectuada á 1 hora da tarde, no ... do Supremo Tribunal Federal, á ...a Central, o porteiro deste juizo trará ... o prégão de venda e arrematação a ...ais der e maior lanço offerecer acima ...iação o predio e terreno á rua Vis...o Abaeté n. 8, hoje n. 10, penhorado ...azenda Nacional a Etelvina Mello ...ães, por seu procurador, Avelino Sa... Carvalho, cuja descripção é a se... predio assobradado sito á rua Vis... Abaeté n. 8, hoje n. 10, tendo na ... janellas de peitoril e uma porta ... com patamar e escada de cantaria ...adil de ferro; sua construcção é de ... portadas de madeira; medindo ... (6m,60) por 19m,50 de fundos e uma ... com 5m,70 de extensão por 2m,40 ...go. E' dividido em duas salas, ...artos, dispensa e cozinha, tudo for... assoalhado, menos a cozinha, que ...lhada. Este predio está construido ...de um terreno murado e fechado na ...or portão e gradil de ferro sobre ... de tijolos. Mede este terreno ...de frente por 43m,20 de extensão. E' ...o o predio e terreno em 10:000$. E ...endo arrematante pelo preço da ava... voltará o immovel á praça com o in... de oito dias e com o abatimento de ... nesta ainda não encontrar licitante ... o immovel á praça com o segundo ...nto de 10 % e o mesmo intervallo de ...s e neste caso será arrematado pelo ...preço que for offerecido, sem que em ...se alguma seja permittida acção de ...de por lesão de qualquer especie, tudo ...a do art. 283 do decreto n. 848 de ...tubro de 1890. E quem no mesmo ...ançar deverá comparecer á praça ...izo, no dia e hora acima designados. ...que chegue ao conhecimento e noti... todos, o presente edital será publicado ...prensa e affixado no logar do costu... porteiro dos auditorios deste juizo, ... deverá lavrar a competente cer... para ser junta aos autos. Dado e pas... nesta Capital Federal, aos 17 de maio ... E, eu, Alfredo Prisco Barbosa, es...o subscrevi. — *Raul de Sousa Mar-*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua S. Roberto n. 35—hoje n. 59—penhorado pela Fazenda Nacional á Thereza de Jesus Gonçalves, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59 (morro do Estacio de Sá), tendo na frente 2 janellas e 1 porta ao lado; sua construcção de frontal com portadas de madeira, mede de frente 6,m por 13.m 75.c de fundos, dividido em duas salas, tres quartos e uma cozinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construcção ligeira e acha-se dentro de um terreno murado dos lados, fechado nos fundos por taboado, e, na frente, portão e gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8m por 30m,55 de extensão. E avaliado o predio e terreno na quantia de 2:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior lance que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. E, eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno, á rua Machado Coelho n. 87, antigo 43, penhorado pela Fazenda Nacional a Etelvina de Mello Guimarães, por seu procurador Adelino Saraiva de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Machado Coelho n. 87, antigo n. 43, fazendo canto com a rua Dr. Pessoa de Barros, tendo na frente 2 portas e pelo lado da rua Dr. Pessoa de Barros 2 portas e uma janella de peitoril; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; mede de frente 4m,40 por 13m,55 de fundos, puxado com 4m,80 de extensão por 3m de largura; é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo no fundo um quarto, uma sala, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos o puxado que é cimentado, no fundo existe mais uma área murada e cimentada, tendo um portão de madeira para a rua Dr. Pessoa de Barros. Mede esta área 4m de fundos. Avaliamos o predio e terreno em 8:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 %, e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. —*Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de 9 dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal, na Avenida Central, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno da rua S. Felippe n. 37, hoje rua Figueira n. 65, penhorado pela Fazenda Nacional a Maria Carolina Bettencourt Ribeiro, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado em fórma de chalet sito á rua S. Felippe 37, hoje rua Figueira n. 65 (S. Francisco Xavier), tendo na frente do pavimento terreo 5 portas, escada de cantaria, alpendre com columnas de ferro e grade de madeira e na do sobrado 5 portas, com varanda e gradil de ferro, sua construcção é de tijolos, com janellas para os lados, portadas de madeira e divisões de estuque. Mede de frente 11m,30 por 11m,10 de corpo principal e um puxado medindo 11m,50 de extensão por 7m,20 de largura, é dividido em diversos commodos para aluguel, forrados e assoalhados. Este predio está edificado dentro de um terreno, morro acima, murado aos lados, aberto nos fundos e fechado na frente por cerca e cancella de sarrafos; esse terreno tem cinco lances, com escadas de cimento e de cantaria, com gradil de ferro e pilares de cantaria com estatuas de ferro. Mede este terreno 55m,30 de frente por 84m,30 de extensão. Avaliados o predio e terreno em 14:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar licitante irá novamente á praça com o 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia e hora acima designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e noticia o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão a subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

De 2ª praça com o 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o abatimento de 10 %, sobre a avaliação, o predio terreo, feitio de chalet, á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro e ao lado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, construido de frontal de tijollo com divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, tendo uma cozinha feita de taboas, sómente a sala da frente é forrada e assoalhado, os demais commodos são telha vã, mede 5m,75 de frente por 5m,70 de comprimento. Este predio está em máo estado de conservação, está edificado em um terreno que mede 1?m,75 de frente por 10m,50 de fundos, tendo 11m,75 de largura nos fundos, sendo aberto na frente e do lado direito onde devide com o rio e cercado com bambús nos fundos. E' avaliado em 800$ abatimento de 10 %, liquido 720$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848. de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a compentente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 3ª praça com o 2º abatimento de 10 %.

O doutor Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, deduzido o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno da rua Conselheiro Magalhães Castro n. 63 antigo 54, penhorado pela Fazenda Nacional á Maria A. de Brito, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella, sua construcção é de frontal, com portaes de madeira, e divisão de estuque e achando-se em máo estado de conservação; mede de frente 3m,70 por 13m de fundos e é dividido em duas salas, dois quartos e saleta. O predio está edificado dentro de um terreno que mede de frente 7m,25 por 64m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeitos de pedra e cal e aos lados e fundos por muros de tijolos, folhas de zinco e cerca de arame, tendo ao fundo uma pequena construcção de tijolos em máo estado. E' avaliado em 1:000$, primeiro abatimento de 10 %, 900$; segundo abatimento de 10 %, liquido 810$. E não havendo arrematante, com o segundo abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, o porteiro deste juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno, á rua dos Coqueiros n. 31, antigo, hoje 47 (II), penhorado pela Fazenda Nacional a Gabriella Ferreira França, cuja descripção é a seguinte: casa assobradada, construida de tijollos, paredes divisorias de frontal, forrada e assoalhada, menos o porão, que é empedrado e sem forro e dividido em um só commodo, sendo o assobradado dividido no sêu corpo principal em duas salas e dous quartos, e em um puchado, cozinha, privada, etc. Tem a casa na frente, no porão duas portas e no sobrado tres janellas de peitoril, entrada pelo lado direito por onde tem escadaria de cantaria, uma porta e duas janellas. Mede a casa de frente 7m,50 por 11m,50 de fundos e o puchado 5m,85 e o terreno em o qual está edificada mede 13m,95 de largura por 45 metros de fundos, sendo a entrada para esta casa em commum com a do n. 29 antigo, hoje 47, algarismo romano I. Avaliamos esta casa e respectivo terreno em 3:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar licitante, irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para che[gar ao co]nhecimento e noticia de todos, [o presente] edital será publicado pela imprensa [e affi]xado no logar do costume pelo p[orteiro dos] auditorios, que deverá lavrar a [competente] certidão para ser junta aos aut[os. Dado e] passado nesta Capital Federal, [aos 17 de] maio de 1910. Eu, Alfredo Prisco [Barbosa,] escrivão, o subscrevi.— *Raul de S[ouza Mar]tins.*

Juizo de Direito da Te[rceira] Vara Commercial

D. praça, com o prazo de 20 d[ias] e arrematação do predio [e ter]reno, á rua Nepomuceno n. 7, [no] Realengo, penhorado a Ra[...] Comp., em autos de execuç[ão ...] L. C. Irvine

O Dr. José Affonso Lamounier [...] de direito da 3ª Vara Commercial [do Districto] Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente [edital] em como, no dia 17 de junho p[roximo] ás 12 1/2 da tarde, á rua [...] n. 152, o official de semana des[te juizo trará] a publico pregão de venda e a[rrematação a] quem mais der e maior l[anço offerecer] acima da respectiva avaliação [...] abaixo descripto e avaliado [...] da rua Nepomuceno, na Estação [...] medindo de frente 4m,05 e de fund[os ...] construido de tijolo ordinario [...] feito, sem ser assoalhado, [tendo ...] quenas janellas de frente e porta [...] dividido em quatro peque[nos compartí]mentos que representam qu[artos e] cozinha, avaliado em 1:500$000 [...] medindo de frente 11 metros [...] fundos e que se diz foreiro, [...] 40$000. Importa a presente [...] 1:900$000. E quem os ditos bens [quizer arre]matar deverá comparecer n[o dia e] hora acima designados, onde o [official de se]mana deste juizo os trará a publ[ico pregão de] venda e arrematação a quem [mais der e] maior lanço offerecer acima da avaliação, advertindo ao arrem[atante o dis]posto no art. 550 § 2º, do decr[eto ... de] 1850 (dinheiro á vista ou fiador p[...]). E, para constar, passaram-se [...] dous de igual teôr, que serão pu[blicados e af]fixados, na fórma da lei, pelo [official de se]mana deste juizo, que, depois [de] cumprido, lavrará a compe[tente certidão] para ser junta aos autos. Dad[o e passado] nesta cidade do Rio de Janei[ro, ... de] maio de 1910. E eu, João de S[...] nior, escrivão, o escrevi.—*Jos[é Affonso La]mounier Junior.*

Juizo da Primeira P[retoria]

De intimação ao réo ausente [...] Sarmento, incurso no art. [... do Codigo] Penal, com o prazo de 20 di[as, como] abaixo

O Dr. João Coelho do Rego B[...] 1ª Pretoria do Districto Federal [...]

Faço saber a todos que o pr[esente edital] de citação, com o prazo de 20 d[ias ...] delle conhecimento tiverem, [que por este] juizo e cartorio do escrivão qu[e este sub]screve, se processam uns autos [...] é autora a Justiça e réo Alva[ro ... Sar]mento, incurso no art. 303 do C[odigo Penal] e como não tenha sido possi[vel a citação] pessoal do réo, para se ver pr[ocessar, o] promotor adjunto me requere[u a cita]ção por edital, que deferi e o p[elo] qual cito e chamo o dito réo pa[ra compare]cer neste juizo no proximo di[a ...] ás 10 horas, para se ver proces[sar pelo re]ferido artigo do Codigo Penal, [... assistir aos] depoimentos das testemunhas [...]

... termos do processo, sob pena de ... processo [illegible] á sua revelia e ... julgado, sciente de que as audiencias do ... [illegible] Quinze de Novembro, edificio do antigo mercado. ... que chegue ao conhecimento do ... e do dito réo, passaram-se o presente e dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado ... 25 de maio de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro. Eu, Benjamin de Almeida ..., escrevente juramentado, ... Eu, Pedro Rodovalho Lopes Ribeiro, ..., o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

———

Juizo da Terceira Pretoria

De citação á ré Maria de tal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia apresentada pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processada, por este juizo, como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal, a ré Maria de tal, syria, que, em tempo, morou á rua de Alfandega n. 316, a qual, apezar de diligencias expedidas, não tem sido encontrada para ser intimada.

———

Pelo presente a intimo para comparecer neste juizo, no dia 19 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas do dia, á praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento da dita ré, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

———

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Antonio Fernandes Rios, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça e réo Antonio Fernandes Rios, denunciado pelo crime previsto no art. 330, § 2º, do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado o réo, por se achar em logar incerto e não sabido, como me certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinou por que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cita e chama o dito réo, a comparecer neste juizo, que funcciona á rua Christovão Colombo n. 84, no dia 16 de junho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, passaram-se o presente e outro de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva.*

NOTICIARIO

Estrada de Ferro Oéste de Minas—Serão abertas, no dia 30 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ás propostas sob ns. 1 a 7, 9, 10, 13 e 17 a 19, apresentadas e julgadas idoneas, para o contracto de construcção da secção de Estrada de Ferro Oéste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz, e convidados a retirarem as suas, os proponentes das de ns. 8, 11, 12 e 14 a 16.

———

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Glendevon*, para Cap. Town, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Espagne*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Carolina*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Atlanta*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *S. Paulo* e *Belgrano*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Halle*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior, até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Ceará*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde de hoje e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

———

Obituario—Foram sepultadas, no dia 19 de maio de 1910, 62 pessoas, sendo:

Nacionaes	52
Estrangeiras	10
	62
Do sexo masculino	37
Do sexo feminino	25
	62
Maiores de 12 annos	33
Menores de 12 annos	29
	62
Indigentes	17

No dia 20, 66 pessoas, sendo :

Nacionaes	53
Estrangeiras	13
	66
Do sexo masculino	38
Do sexo feminino	28
	66
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	34
	66
Indigentes	20

No dia 21, 50 pessoas, sendo:

Nacionaes	43
Estrangeiras	7
	50
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	21
	50
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	28
	50
Indigentes	18

No dia 22, 34 pessoas, sendo :

Nacionaes	25
Estrangeiras	9
	34
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	14
	34
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	8
	34
Indigentes	11

No dia 23, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	33
Estrangeiras	4
	37
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	17
	37
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	18
	37
Indigentes	18

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observ... meteorologicas simultaneas a 0h^{m} de Greenwich (9h. 07^{m} a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenom... diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	764.3	29.4	28.4	22.4	21.2	SSE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	764.4	26.5	29.7	22.7	19.7	S	4	Nublado	Incerto
S. Salvador	764.9	25.4	25.7	13.6	19.9	S	6	Quasi nublado	Ameaçador
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité	762.1	19.5	26.7	16.6	13.9	SE	1	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	765.2	21.5	26.7	20.4	20.3	SW	2	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	771.5	18.6	24.0	17.0	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros	?	20.2	29.0	9.0	13.4	E	2	Quasi nublado	Incerto
Uberaba	766.2	15.1	21.0	10.8	11.1	SE	2	Limpo	Bom
Victoria	765.4	[illegible]	22.8	18.5	16.4	S	2	Quasi limpo	Bom
Franca	765.2	17.4	22.3	8.5	8.6	Calma	0	Limpo	Bom, nevoeiro...
Ribeirão Preto	765.5	11.4	21.5	5.0	9.2	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena	766.6	13.0	16.0	8.1	9.8	E	2	Nublado	Incerto
Juiz de Fóra	768.7	13.7	22.5	6.3	10.3	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	766.9	11.6	25.0	5.0	7.7	SE	2	Limpo	Bom
Piracicaba	767.0	9.8	23.5	1.0	7.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	766.6	19.0	21.4	16.2	13.5	NNW	2	Nublado	Incerto
Campinas	766.9	14.3	21.0	6.0	5.5	SE	3	Quasi limpo	Bom
Taubaté	768.3	9.2	18.2	10.0	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos	768.1	17.0	25.0	14.0	11.9	W	2	Meio nublado	Bom
Faxina	768.6	11.7	?	1.5	7.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguape	768.0	12.6	21.2	10.6	7.6	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	766.9	10.0	22.8	1.8	4.4	E	4	Limpo	Bom
Curityba	768.1	4.2	19.3	2.8	5.3	S	1	Limpo	Bom, Nev. ten...
Paranaguá	762.1	17.8	15.0	10.2	10.2	W	1	Quasi limpo	Bom
Blumenáu	767.4	13.0	24.0	5.4	7.9	NW	1	Limpo	Claro
Brusque	?	16.0	22.7	5.8	13.5	NNW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	769.7	13.5	17.5	11.0	8.3	S	2	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	774.9	16.0	22.0	9.0	10.7	S	2	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	766.5	10.5	15.0	10.0	8.3	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	763.6	13.5	21.5	11.2	7.5	N	2	Meio nublado	Bom
Cordoba +	770.5	5.3	21.0	2.0	1.4	Calma	0	Limpo	
Bagé	770.0	10.5	10.0	8.0	8.0	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	768.5	9.4	17.5	8.2	8.6	W	3	Nublado	Incerto. Nev. ...
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rosario +	770.3	9.0	21.0	0.0	4.1	Calma	0	Limpo	
Montevidéo	767.6	8.4	12.5	4.0	6.6	N	4	Limpo	Bom
Buenos-Aires +	768.8	5.0	20.0	3.0	6.5	S	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu na manhã de hoje.
Houve geada na manhã de hoje em Agudos, Piracicaba, Faxina, Guarapuava, Curityba e Brusque.
No Rio Grande houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Curityba, com 2°.8; em Guarapuava, com 1°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
...a	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...a	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...aebim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	755.0	23.0	29.9	22.9	21.9	SE	3	Nublado	Incerto
...ba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	761.6	23.0	27.4	22.6	19.8	SSE	4	Nublado	Máo, chuva.
...o	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	764.8	27.5	29.7	22.2	20.2	SE	4	Meio nublado	Incerto
...vador	[illegible]	21.5	27.1	23.1	21.3	S	5	Nublado	Incerto, chuvisco.
...	763.6	23.9	25.5	22.0	21.1	SW	1	Quasi nublado	Sombrio
...	762.1	19.9	29.0	16.4	14.4	ESE	2	Nublado	Bom
...	[illegible]	25.6	27.0	20.7	21.4	SSW	2	Meio nublado	Incerto
...i	765.5	18.0	24.0	16.0	4.8	NNE	1	Limpo	Bom
...s Claros	?	[illegible]	26.5	11.4	14.3	E	1	Quasi limpo	Bom
...a	766.0	15.4	29.2	11.8	10.5	SE	2	Quasi limpo	Bom
...	[illegible]	[illegible]	22.9	18.9	14.2	S	3	Limpo	Bom
...	765.0	17.8	21.6	9.4	7.1	NE	1	Limpo	Bom
...o Preto	767.9	10.2	25.2	4.9	6.7	Calma	0	Limpo	Bom
...	767.7	12.2	15.6	9.9	5.2	ESE	3	Limpo	Claro
...	769.6	12.8	22.8	6.5	9.0	S	1	Limpo	Claro
...s do Pinhal	768.1	10.8	21.4	3.0	6.3	SE	2	Limpo	Bom
...o	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ulo dos Agudos	767.2	9.4	24.0	5.0	7.4	SE	2	Limpo	Bom
...aba	[illegible]	6.6	22.3	2.1	7.1	Calma	0	Quasi nublado	Bom
...al (Rio)	767.5	18.6	20.8	17.3	12.2	NW	2	Nublado	Bom
...s	767.8	[illegible]	19.7	6.5	7.8	SE	2	Limpo	Bom
...até	769 4	8.2	17.5	7.8	6.8	Calma	0	Limpo	Bom
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...io	769.9	7.0	17.8	4.8	6.4	NE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
...	768.9	16.2	19.8	14.6	8.7	WNW	2	Quasi nublado	Bom
...a	[illegible]	13.4	[illegible]	[illegible]	7.6	SE	2	Limpo	Bom
...	768.2	12.8	21.2	11.6	[illegible]	Calma	0	Nublado	Máo, chuva
...puava	[illegible]	10.5	[illegible]	[illegible]	5.9	E	4	Limpo	Bom
...a	[illegible]	5.9	[illegible]	[illegible]	6.6	Calma	0	Nublado	Bom. Nevoeiro
...aguá	768.2	16.2	16.1	11.2	11.7	SW	3	Meio nublado	Bom
...	768.3	13.3	24.0	6.5	8.3	NW	1	Limpo	Bom
...	?	8.0	[illegible]	5.8	[illegible]	NNE	3	Limpo	Bom
...polis	[illegible]	11.5	17.5	11.2	8.7	S	2	Limpo	Claro
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ntes +	769.9	13.0	21.0	2.0	8.6	E	2	Limpo	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...Maria	[illegible]	10.0	11.5	10.0	8.0	S	4	Quasi limpo	Bom
...Alegre	766.6	11.9	21.3	[illegible]	6.9	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
...ba +	767.0	?	21.0	0.0	?	Calma	0	Limpo	—
...	[illegible]	12.0	[illegible]	[illegible]	8.0	?	7	Limpo	Bom
...rande	[illegible]	10.0	19.5	8.0	9.2	NW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
...za +	767.4	7.0	21.0	1.0	3.3	Calma	0	Limpo	—
...o +	768.1	6.0	21 0	2.0	5.9	N	2	Limpo	—
...idéo	765.1	10.7	14.7	5.6	8.0	NW	4	Quasi nublado	Incerto
...s Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Montes Claros chuviscou hontem. Em Curityba houve geada pela madrugada de hoje. No Rio Grande observou-se nevoeiro na noite de hontem e manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 3°.7, e em Guarapuava, com 2°.0

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 24 de maio de

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos
1 a. m.....	760.8	17.7	12.6	84	3.8	NW	4	CK. N.	
2 a. m.....	760.4	17.6	12.6	84	3.8	WNW			
3 a. m.....	760.0	17.2	12.8	88	3.0	NW			
4 a. m.....	759.9	17.0	12.6	87	2.6	NW	3	K. CK.	
5 a. m.....	759.8	16.8	12.4	87	3.8	NW			
6 a. m.....	760.1	16.4	12.1	87	3.8	NW			
7 a. m.....	760.4	16.7	12.6	89	1.8	NW	6	C. CK. K.	
8 a. m.....	760.7	17.2	13.1	90	2.8	WNW			
9 a. m.....	760 6	17.7	12.6	84	3.2	WNW	6	C. CK.	
10 a. m.....	761.1	18.3	12.9	83	4.0	NW	4	C. CK.	
11 a. m.....	760.5	19.1	13.3	81	3.3	NNE			
1/2 dia.....	759.8	20.4	12.7	71	2.0	NNE	3	C. CK. K.	
1 p. m.....	759.5	20.3	12.9	72	2.0	ESE	3	C. K.	
2 p. m.....	758.7	20.0	12.7	72	6.2	ESE			
3 p. m.....	758.8	20.1	11.8	69	6.7	SSE	2	C. CK. K.	
4 p. m.....	758.5	20.6	13.1	73	5.8	SE	2	C. K.	
5 p. m.....	758.3	20.5	12.4	69	6.2	SSE			
6 p. m.....	758.5	20.2	13.4	76	2.2	SSE			
7 p. m.....	759.0	20.1	12.7	72	4.0	SSW	7	CK. KN.	
8 p. m.....	759.5	20.4	13.0	72	2.8	NW			
9 p. m.....	759.7	20.4	13.0	72	3.5	W			
10 p. m.....	759.9	19.2	13.4	81	1.1	WNW	3	CK.≡fraco	
11 p. m.....	759.8	19.4	12.7	76	2.5	W			
1/2 noite.....	759.7	19.4	12 7	76	1.7	W			
Médias....	759.74	18.86	12.75	79.0	3.4		4		

Temperatura: maxima 21.4 ás 12 h. 40 m. da t.; minima 16.2 ás 6 h 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.6. Ozona 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 2.25; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação 9 h. 33 9h. 20 m. Total em 24 h.

As 12 hs. 50 m. da m. teve logar o 1º contacto com a sombra de um eclipse total da lua, que foi inteiramente observ... fim da phase total de 3 hs. da m. visto o céo conservar-se sempre claro.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 25 de m

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos
1 a. m.......	759.6	18.8	12.7	79	1.8	W	9	CK. KN.	
2 a. m.......	759.5	19.0	12.8	77	2.6	W			
3 a. m.......	759.3	18.8	13.0	81	2.5	WNW			
4 a. m.......	759.3	18.6	12.6	78	3.3	NW	7	CK. KN.	
5 a. m.......	759.6	18.4	12.1	77	2,5	WNW			
6 a. m.......	759.9	18.6	12.6	78	1.3	W			
7 a. m.......	760.1	18.4	13.6	86	2.2	WNW	9	CK. KN. N.	
8 a. m.......	760.7	18 6	12.9	81	0.0	Calma	....	....	Nevoeiro de
9 a. m.......	760.1	19.2	13.1	79	3.4	NW	9	CK. K. KN.	Nevoeiro de
10 a. m.......	761.3	19.4	13.9	83	1.0	NW	9	C. CK. KN.	Chuviscos ás 1
11 a. m.......	760.9	20.4	13.1	75	1.0	SSE			
½ dia.......	760 7	20.3	11.1	62	1.8	SW	9	C. CK. KN.	
1 p. m.......	760.0	20.6	10.4	58	2.8	SSW	9	C. CK. KN.	
2 p. m.......	759.5	20.7	9.9	54	4.2	SSW			
3 p. m.......	759.5	21.0	10.6	57	1.0	SSE	2	C. K.	
4 p. m.......	759.6	20.8	10.0	55	4.5	SSE	2	C. K.	
5 p. m.......	759.8	20.4	10.0	56	3.0	SW			
6 p. m.......	760.1	20.2	9.3	51	5.0	SW			
7 p. m.......	760.5	19.9	10.4	60	0.0	Calma	2	SK. N.	
8 p. m.......	760.8	19.6	10.7	63	2.1	WSW			
9 p. m.......	760.0	19.2	10.8	69	2.0	WSW			
10 p. m.......	760.0	18.8	11.8	73	3.3	WNW	6	KN. N. CK.	
11 p. m.......	760.0	18.1	11.8	76	4.5	WNW			
½ noite.......	760.8	17.5	11.1	73	4.0	WNW			
Médias.......	760.23	19.39	11.69	70 0	2.5		6.6		

Temperatura: maxima, 20.8 ás 4.0 p. m.; minima, 17.3 ás 5.1/2 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.7. Ozona 7. h. n. 0. Chuva cahida. 7 h. m. 0.00, 7 h. da noite, chuviscos. Horas de insolação, 5 h. 12 m. Total em 24 horas,

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.647

[illegible] Alves Loureiro, domiciliado á rua [illegible] Silva n. 42, apresenta a marca [illegible], a qual é consistente em um rotulo [illegible] em um oval, guarnecido de [illegible] de arabescos, a [illegible] de um cavalleiro, empunhando um [illegible] e um ramalhete de [illegible] a uma Dama que se acha [illegible], lendo-se, superior e inferiormente, as palavras «Tintura-Duqueza». Na parte inferior do rotulo, leem-se varios dizeres sobre a qualidade, modo de usar etc. A [illegible] é usada no preparado tintura para cabellos, fabricada pelo supplicante, variando em côres e dimensões afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava a estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — *Arthur Al*[illegible]

Registrada sob n. 6.647 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou pelo primeiro exemplar 8$600 de sello por [illegible]. Rio de Janeiro, 28 de abril de [illegible] — *M. T*[illegible], secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de maio de 1910:

Em ouro....	24:052$762	
Em papel....	44:612$825	68:665$587
Renda arrecadada de 1 a 26 de maio de 1910..........		5.488:220$696
Em igual periodo de 1909..		5.030:745$612
Differença a maior em 1910		407:475$084

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de maio de 1910

[illegible]r........		5:2[illegible]
Consumo:		
[illegible]o..........	4:482$000	
[illegible]as........	383$200	
[illegible]do.......	2:239$000	
[illegible]marias...	41[illegible]$020	
[illegible] pharmaceuticas........	282$000	
[illegible]......	72$000	
[illegible].....	2:050$000	
[illegible]os.......	1:700$000	11:624$200
Extraordinaria.............		350$680
[illegible]ito.....................		114$000
Renda com applicação especial..........		463$300
		17:798$980
Renda do 1 a 24 de maio de 1910....................		1.367:873$417
		1.385:672$397
Em igual periodo de 1909...		1.303:564$752

EDITAES E AVISOS

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA OFFICINA, NA CASA DE CORRECÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro-chefe das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, [illegible] horas do dia [illegible] de maio do corrente anno, neste escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, serão recebidas propostas para a construcção de um edificio para officinas na Casa de Correcção, de accordo com as especificações e desenhos que se acham neste escriptorio de obras, á disposição dos concurrentes, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concurrentes deverão comparecer neste escriptorio de obras, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$000, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia do contracto, e bem assim a prova de estarem quites, com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27 de maio de 1910. — O escripturario, *Antonio Luiz de Loureiro Maior.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

D. Anna M. Guimarães Alves, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 21.342 para executar o laudo de vistoria procedida no predio de sua propriedade sito á rua da Conceição n. 116, infringindo o § 1 do art. 93 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Teixeira de Souza, multado em 125$, por ter alugado dous barracões á rua Saldanha Marinho n. 29, antigo 13 A, sem communicar á delegacia a vacancia dos mesmos, infringindo o paragrapho unico, lettra A do art. 87 do citado regulamento;

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Alves Rollo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 2.939, relativa ao predio n. 49 do Campo de S. Christovão, infringindo o paragrapho unico, lettra B do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Fragoso.*

Guarda Nacional

SETIMA BRIGADA DE INFANTARIA

Pelo presente edital é chamado o capitão João Moreira Maximo, mandado aggregar ao respectivo estado-maior, por decreto de 16 de dezembro do anno passado, para que se apresente neste commando, á rua do Cattete n. 296, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com a doutrina do aviso n. 383, de 12 de março de 1903, o qual se fará acompanhar da necessaria patente, para ser devidamente averbada. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Commando da 7ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, em 24 de maio de 1910.— *Silvino Ribeiro*, coronel commandante.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5$ das oitava, nona e decima estampas, de 10$ das oitava e nona estampas, de 200$ da decima estampa e de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da sexta estampa, de 2$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1$ e 2$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—Manifesto n. 982—Marca BPC: 1 barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de outubro de 1909; consignado á ordem (vasio).

Manifesto n. 998—Marca LSC: 3 barris ns. 1 a 3, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 15 de outu-

bro de 1909; consignados a Francisco H. dos Santos.

Manifesto n. 1001 — Marca Carioca: 150 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 31 de outubro de 1909; consignadas a Fortunato de Menezes & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca LOC: 2 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1909; consignadas a Lima Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca JCC: 50 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 20 de setembro de 1909; consignadas a João Carvalheiros & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca Fernandes Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.001- Marca Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Figueiredo Antunes & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.001 — Marca MPSC: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Manoel Pinto da Silva (vasio).

Manifesto n. 1.001 — Marca MRPS: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro (vasio).

Manifesto n. 1.001 — Marca Rabello Guimarães: 2 barris, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 19 de outubro de 1909; consignados a Rabello Guimarães & Comp. (vasios).

Manifesto n. 1.004 — Marca Carneiro: 1 caixa n. 602, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.004—Marca Marques Silva: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 16 de outubro de 1909; consignado a Marques Silva & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.038 — Sem marca: 1 mala e 1 pacote sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Frizia*, descarregados em 28 de outubro de 1909. Ignora-se a consignação destes dous volumes.

Manifesto n. 526—Marca E.Q. Brazileiro: 1 caixa n. 23.528, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 12 de outubro de 1909. O manifesto da relação não combina com o da secção.

Manifesto n. L: 2 barricas ns. 1.136/37, vindas de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 22 de outubro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.047—Marca GZC: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.047 — Marca Fernandes Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.047—Marca Teixeira Borges: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipyranga*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Teixeira Borges & Comp. (vasio).

Manifesto n. 1.061 — Marca MT: 4 engradados ns. 1/4, vindos de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignados ao major Gomes de Castro. O manifesto dá caixa.

Armazem n. 8—Manifesto n. 775—Marca AI: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de outubro de 1909. O manifesto não dá consignação.

Manifesto n. 966—Marca John H. Maix.: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Voldpol*, descarregada em 5 de outubro de 1909; consignada á M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 983 — Marca GMR: 3 caixas ns. 1/3 vindas de Genova no vapor francez *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909; consignadas a Genaro Marzone.

Manifesto n. 983 — Marca G—R—M: 10 caixas ns. 4/13, vindas de Genova no vapor francez *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909; consignadas a Genaro Marzone.

Manifesto n. 983—Marca LCF: 1 caixa n. 1.541, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 6 de outubro de 1909; consignada a Barborios Moncsi & Comp.

Manifesto n. 983—Marca JFC: 10 barris encapados, vindos de Genova no vapor francez *Italie*, descarregados em 7 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a consignação.

Manifesto n. 1.007 — Marca BJ: 1 caixa n. 270, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 11 de outubro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 1.007—Marca AI: 1 caixa n. 1.545, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 13 de outubro de 1909; consignada a Antunes Fremair.

Manifesto n. 983—Marca ACC: 1 caixa n. 51, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada não ha declaração. Não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 893—Marca F+B: 1 caixa ns. 62.487 e 62.886, vinda de Genova no vapor francez *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

Manifesto n. 983—Marca CTZ: 1 barril, n. 9, vindo de Genova, descarregado em 29 de outubro de 1909; consignado a Nicola Zigari (vasio).

Armazem n. 16—Manifesto 930—Marca CR: 1 fardo n. 375, vindo de Christiania no vapor sueco *Princessan Engeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909. Não consta do manifesto a marca.

Manifesto n. 980—Marca CLR: 8 fardos ns. 370/77, vindos de Christiania no vapor sueco *Princessan Engeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignado a ordem.

Manifesto n. 990—Marca Julio Almeida: 18 caixas ns. 1 a 18, vindas de Nova York no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 14 de outubro de 1909; consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.028—Marca Francisco Ortone: 1 caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 19 de outubro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.028—Marca LF: 1 caixa n. 3.933, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 19 de outubro de 1909; consignada a Antonio Duarte.

Manifesto n. 1.028—Marca LRC: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.037—Marca ACB: 4 caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909; consignadas a ordem. O manifesto dá HBC.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 1.028.—Marca M—B—I: 248 barricas de cimento, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 18 de outubro de 1909; consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 1.028—Marca M—B—I: ... barricas de cimento, vindas de Marselha ... vapor francez *Provence*, descarregad... 18 de outubro de 1909; consignad... ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.— O chefe, *M. ...nino de Carvalho Arantes*.

Pela inspectoria desta Alfandega se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta; devendo os donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Verdi*, entrado em ... maio de 1910.

Armazem n. 15—CPC—LP: 2 amarrados ns. 2 e 1, repregados.

D&C: 1 barrica n. 7.152, idem.

CPC—BT: 2 caixos ns. 214/16, idem.

JMZ: 4 dita n. 16, idem.

ARP: 1 dita n. 135, idem.

BT—C: 1 dita n. 205, idem.

ARP—B: 3 ditas ns. 161, 149 e 162, ...

BEC. 1 dita n. 109, idem.

V: 1 dita n. 2, idem.

ABC—C: 1 dita n. 8.889, idem.

CB&C: 1 dita n. 1, idem.

AW: 1 dita n. 16, idem.

CPC: 1 dita n. 3, idem.

PT—2.169: 2 fardos ns. 5 e 8, avariados.

G—2.169—M: 2 caixas ns. 2 e 13, ...gadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

SO—2.156: 2 ditas ns. 9.625 e ... avariado.

Idem—A: 2 ditas ns. 9.700, 9.701, ...

2.169: 1 dita n. 8, idem.

SO—2.156: 1 dita n. 9.692, idem.

BMC — Rio: 1 dita sem numero ... riada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em ... maio de 1910.

Armazem n. 15—AW: 1 caixa ... avariada.

OTC: 1 dita n. 416, idem.

NEC: 2 ditas ns. 210 e 414, repregad...

Idem: 2 ditas ns. 407 e 416, idem.

GC: 1 dita n. 37.484, avariada.

NEC: 1 dita n. 408, idem.

Director Geral dos Correios: ... n. 1.321, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.524, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.523, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.525, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.534, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.529, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.527, idem idem

Idem: 1 dita n. 1.532, idem idem

HS—2.169: 1 dita sem numero ... idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado ... março de 1910.

Armazem n. 14—FAG: 1 engradado n. ... repregado.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

Director da Agencia Americana— ... vo Bilac: 1 pacote sem numero, ...

Vapor allemão *Halle*, entrado ... maio de 1910.

Armazem n. 9—CC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada.

GAC: 1 dita idem, repregada e a...

BAC: 1 amarrado idem, idem, ...

CC: 1 dito idem, idem, idem.

AL: 15 barricas idem, avariadas.

CC: 15 caixas idem, idem.

Armazem n. 9 — AA: 10 caixas ... numero, avariadas.

JAR: 8 ditas idem, idem.

EEC & Bro — MOV — Rio— ... 1 caixa n. 5.911, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 11 de maio de 1910.

Armazem n. 11—JFSC: 1 caixa n. 573, repregada.

EI: 1 dita n. 754, repregada e avariada.

M—758/818—1 dita n. 11, repregada

OEC: 1 dita n. 111, idem.

LAC: 1 dita n. 7.119, idem.

ETM: 1 dita n. 893, idem.

SC: 1 dita n. 4.745, idem.

OEC: 1 dita n. 33, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 10 — ARPC: 3 amarrados ns. 106, 7 e 8, avariados.

CP & C: 1 caixa n. 4.193, repregada e avariada.

CB & C: 1 dita n. 370, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.599, repregada e avariada.

FDC: 1 dita n. 7.597, avariada.

MWC: 1 dita n. 1.489, repregada.

OAB&C: 1 dita n. 267, avariada.

WI&C: 1 dita n. 1.453, idem.

AB: 2 engradados sem numeros, idem.

CR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ESSCM: 1 ditas ns. 2 e 19, avariadas.

Vapor inglez *Labuan*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 9 — Sem marca: 10 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 10 ditas sem numeros, idem.

Idem: 20 ditas sem numeros idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 11 — CCP: 1 caixa n. 2.508, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.509, avariada.

FCCS: 1 dita n. 412, repregada.

HDH: 1 dita n. 102, idem.

PAC: 1 dita n. 3.726, avariada.

RC: 1 dita n. 617, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.210, idem.

JCS: 1 dita n. 1.166, idem.

Idem: 1 dita n. 1.165, idem.

VCC: 1 dita n. 021, idem.

WP: 1 dita n. 116, idem.

Armazem n. 5—CNL: 2 ditas ns. 25 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 15, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 13, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 36, 45 e 48, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 16, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 37, idem idem.

Despachos sobre agua—TB—L: 1 caixa n. 7.819, idem idem.

HMC: 1 dita n. 1.000, idem idem.

TB: 1 dita n. 1.835, idem idem.

MC: 1 dita n. 15, idem idem.

AI—DJ: 1 dita n. 3.377, idem idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 19 de maio de 1910.

Armazem n. 12—ASF—C: 1 caixa n. 891, repregada.

BP: 1 dita n. 1.505, avariada.

CPC: 1 dita n. 973, repregada e avariada.

ESC—EA: 1 dita n. 2.183, repregada.

Armazem n. 12—GDC: 1 dita n. 1491, repregada.

TSDC: 1 dita n. 1.507, idem.

MEB: 1 dita n. 5.430, idem.

Idem: 1 dita n. 5.408, idem.

Idem: 1 dita n. 5.485, idem.

OPC: 1 dita n. 11.766, idem,

Idem: 1 dita n. 11.767, idem.

SG—FM: 1 dita n. 4.437, avariada.

A—C—19: o dita n. 1.646, repregada.

Drogaria Benicio: 1 dita n. 4, avariada.

Vapor *Belgrano*.

Armazem n. 5— A: 2 caixas ns. 4.663 e 360, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 4.662 e 4,567, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.665 e 4.664, idem.

Idem: 1 dita n. 4.668, idem.

C—CB—100: 3 engradados ns. 14, 15 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

A: 1 caixa n. 4.666, idem.

Idem: 1 dita ns. 5.660, idem.

Idem; 2 ditas ns. 4.666 e 4.670, idem.

Vapor *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. 1—CC: 1 caixa n. 955, repregada.

ESC: 1 dita n. 15.554, idem.

Idem: 1 dita n. 18.914, idem.

EMC: 1 dita n. 4.309, avariada.

Idem: 1 dita n. 73, repregada.

F—M—C—C: 1 dita n. 517, idem.

EMC—B: 1 dita n. 930, idem.

Armazem n. 1—MG: 1 caixa n. 6.616, repregada.

MGM: 1 dita n. 1.255, idem.

MG: 1 dita n. 6.614, idem.

Idem: 1 dita n. 6.596, avariada.

V: 1 dita n. 9, repregada.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em 18 de maio de 1910.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala n. 730, aberta.

Idem: 1 caixa n. 737, idem.

Idem: 1 mala n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 caixa n. 121, quebrada.

Idem: 1 dita sem numero, aberta e avariada.

Armazem da Bagagem—Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 mala n. 125, aberta.

Idem: 1 dita n. 161, idem.

Idem: 1 dita n. 134, idem.

Idem: 1 dita n. 125, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Maranhão

Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marca a ponta N E do banco «Cerca do Alcantara» foi reposta em sua verdadeira posição.

Esta boia foi á garra em 23 de março do corrente anno conforme o aviso publicado por esta directoria naquella data.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total	$21^m,00$
Comprimento entre perpendiculares	$20^m,50$
Bocca	$4^m,00$
Pontal	$1^m,20$
Calado em ordem de serviço	$0^m,70$

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd inglez e allemão.

Machina — Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima — nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dous convezes — O superior, coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rêdes.

Bancos lateraes.—Este convez será accessivel por duas escadas. Roda de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré, uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma bórda falsa com altura de $0^m,50$. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, até 30 de novembro, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento, até ao dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 23 de maio de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

—

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brazileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.................... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qual[...] indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Gov[...] uma commissão de tres membros, [...] exame e o julgamento das provas de id[...]dade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª [...] elevado a 50:000$, em apolices da d[...] publica federal ou em dinheiro, sem [...] para garantia da fiel observancia de [...] qualquer das clausulas do contracto q[...] lavrado de accôrdo com as presentes [...]ções, o qual só poderá ser assignado [...] de competente recibo, apresentado [...] conformidade.

No caso de caducidade do contract[...] tractante perderá esta caução em f[...] União.

13ª

Todos os documentos referentes a[...]dido projecto das obras poderão ser [...]nados pelos interessados, quer nesta D[...]ria Geral, quer no escriptorio da c[...]são fiscal e administrativa d[...] porto do Rio de Janeiro, estabelecid[...] nida Central n. 52, onde serão ta[...]stados os mais esclarecimentos e infor[...] de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao con[...] que apresentar menor preço para [...]strucção. Esse preço será calcula[...]plicando-se os volumes ou quantidad[...] figuram na relação impressa, de que [...] condição 11ª, pelos preços de unid[...]sentados em cada proposta, [...] os diversos productos assim enc[...] Esta somma será o preço da co[...] para effeito da comparação das p[...]

Paragrapho unico. Fica expre[...] entendido que os volumes e quant[...]dicados na relação impressa servirão para o termo de comparação das pr[...] devendo ser opportunamente recti[...] sem alteração dos preços de unidade[...] do as medições definitivas, as ne[...] do serviço e as indicações do Gover[...] termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, [...] maio de 1910.— *J. F. Parreiras Ho[...]*, [di]rector geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será constru[...] concreto armado, com 10^m de altura [...] compondo-se de:

a) embasamento continuo de conc[...] massa ou em blocos, com 4^m de larg[...] tres de altura, assentado na cota [...] metros, abaixo do nivel minimo d[...]gens conhecidas, sobre uma fundaç[...] $4^m,60$ de largura, repousando em [...] resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto [...]do, com $0^m,50$ de espessura e 1/10 de [...]tamento, sustentado por gigantes, t[...] de concreto armado, de estructura me[...] reforçada; esses gigantes terão $0^m,40$ [...]pessura e serão espaçados de dous [...] entre eixos e solidamente fixados no e[...]mente geral;

c) capeamento composto de um es[...] concreto armado, fazendo corpo com [...]ralha e encimado por um coroame[...] cantaria, na cóta do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes [...]põe-se de peças de aço laminado, [...]mente travadas, conforme indica o d[...] n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes [...] do paramento, será feito de concreto [...] de cimento, 3 de areia e 6 de pedra [...]

...da, sendo a estructura deste paramento ...rmada de telas de ferro estirado (metal ...) n. 10.

O ... a empregar no concreto refe... deverá compor-se de pedras que possam passar em um annel de 0m,05 e não o possam em um annel de 0m,02 de diametro, ficando ... qualidade do material sujeita á approvação ... fiscal ...

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a [illegible] ... que não seja considerado conveniente para as obras.

2a

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o taludo de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degráos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degráos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas [illegible] embasamento geral da muralha; dessa [illegible] 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que [illegible] correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um ... amar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro ... de amarração, e ... de seis ... de ferro fundido, sufficientemente [illegible] indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrasamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente recalcado na cota do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; e a rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras na face inferiores a ... kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do terreno em que for feito, paredes de tijolo corrente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo ..., disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na fórma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgadas idoneos para o contracto da construcção acima indicada os seguintes Srs. proponentes:

João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);
Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);
João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);
Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);
Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);
... Dr. José Nogueira de Sá e ... (proposta n. 6);
Joaquim ... Oliveira Fernandes e Umberto ... de Albuquerque (proposta n. 7);
Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);
Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);
Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);
Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);
Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);
Octaviano Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por esses Srs. concurrentes, sendo, outrosim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA RÊDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de reducção sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centimetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros de altura e 40 centimetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeiavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centimetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centimetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50×0m,50 espaçejadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e fórmas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoeira, será feito o forro de sala e camisa com abas, cimalhas, gregas, barra

tes, de 3"×3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento—Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento—As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias—Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centimetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco—As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque.—Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

4°

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até á primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos apparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

5°

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funccionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com os seguintes especificações:

Janellas—Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem com as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreliçado de ferro, serão feitas armações de madeira em fórma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de ferro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma grade de ferro de 1,m0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

—

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concurrente dar o preço, parcelladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de acceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas, porta e feita a claraboia, construid[illegible] tado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de [illegible] ramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar [illegible] para as obras; excedido esse p[illegible] rerá na multa diaria de 100$[illegible] conclusão, salvo caso de força maior, [illegible] pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação d[illegible] acima, poderá o contractante r[illegible] directoria da Repartição Geral d[illegible] graphos a retirada do deposito d[illegible] Esse deposito, durante os dous m[illegible] garantirá as imperfeições ou f[illegible] forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se [illegible] rencia, de accôrdo com o edital [illegible] em 24 de maio de 1910, serão o[illegible]

1.° Abertura de vallas nos pa[illegible]

2.° Fornecimento e assentam[illegible] cos de concreto para fixação e n[illegible] dos tubos.

3.° Construcção das caixas d[illegible]

4.° Reposição da terra nas vall[illegible] ção da excedencia.

5.° Reposição do calçamento.

1.ª—*Abertura de vallas nos* [illegible]

Depois de feita a locação n[illegible] ruas pelo engenheiro d[illegible] partição Geral dos Telegrapho[illegible] contractante abrir as vallas co[illegible] minima de 0m,50, para colloca[illegible] e com uma profundidade de 0m,[illegible]

Por occasião da abertura e [illegible] das vallas o contractante r[illegible] prejuizos causados em todos [illegible] mentos collocados no sólo e ta[illegible] estragos feitos nas installaç[illegible] existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiv[illegible] reparados os estragos acim[illegible] reclamação ou a Repartição dos Te[illegible] julgar urgente o serviço, imm[illegible] mandará executal-o, por admin[illegible] qualquer outro meio que [illegible] niente, sendo pagos esses trabalh[illegible] dinheiro depositado pelo contract[illegible] garantia das obras.

Não poderá o contractante r[illegible] quanto á importancia e, bem assim [illegible] tará, no primeiro pagamento, o [illegible] exigido.

A abertura dessas vallas te[illegible] são de 10.213m,00 e serão abert[illegible] seios e ruas, nas qualidades de re[illegible] tos abaixo designados:

Passeio de cimento...............	[illegible]
Passeio de lagedo.................	[illegible]
Passeio de ladrilho..............	[illegible]
Passeio de alvenaria de pedra.....	[illegible]
Passeio de veneziano..............	[illegible]
Rua de asphalto..................	[illegible]
Rua de parallelepipedos..........	[illegible]
Rua de macadam..................	[illegible]
Atravessando terra...............	[illegible]
Total.......	[illegible]

Na abertura das vallas, deverá o [illegible] ctante retirar os materiaes [illegible] afim de serem aproveitados n[illegible]

As vallas deverão ser abertas [illegible] media de 200 metros, isto é, entre [illegible] xas de inspecção contiguas c[illegible] vidades determinadas pela fiscaliza[illegible]

2° *Fornecimento e assenta[illegible] de concreto para fixação e [illegible] tubos.*

Depois de abertas as vallas, o con[illegible] fornecerá e collocará os blocos [illegible]

...entados nos desenhos juntos e bem ...ura o enchimento com argamassa de ... e areia do traço de 1:3, depois de ... pela Repartição Geral ...legraphos.

...ubos para a rêde pneumatica terão ...mprimento de 6m), portanto nas liga... serão collocados blocos apropriados e no ... mais dous outros do outro typo. ... cada tubo, portanto, deverão ser col... um bloco na juncção e dous no cen... é, 2,m0 em 2,m0 deverá ser collocado ...

... blocos deverão ser construidos de ...to mol lado com um de cimento, qua... areia e seis de macadam fino.

...Construcção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser cons...truidas caixas de inspecção, com as di...mensões indicadas no projecto annexo. Serão ...ixas con trudas nos pontos em que ...os tiverem 0m,80 de comprimento. ...do feitas as excavações necessarias, ...com as dimensões da caixa e ... profundidade que deixe aberto 0m,20 ... do eixo dos tubos, serão construidas ... paredes latteraes com alvenaria de tijolo ... melhor qualidade e argamassa de ci... e areia no traço de 1:3.

... preferivel, em vez de tijolo, alvenaria ... com a mesma argamassa acima, ...creto, não havendo augmento de preço. ... paredes da caixa deverão ficar respal... a 0m,18 abaixo do passeio, para as... nellas o estrado de cimento armado, ... deverá ser feito de ferro redondo indi... o detalhe annexo, com um bem con... envolvendo inteiramente esses ferro... ...ndo esse estrado abertura para ass... a tampa de ferro fundido, que será ... pela Repartição Geral dos Tel...

... a confecção do concreto necessario ... deverá ser empregada areia la... ...mento de boa qualidade e macadam ... proporção de 1:3:5.

...bem se vê no projecto, as paredes ... devem calçar os tubos da pneuma... ... comprimir os desloca-los da ...

...mente a esses tubos, tambem de... ...ter dous cabos telephonicos, que ...arão as mesmas paredes, devendo ... aberturas necessarias para isso. ... do da caixa deverá levar um calça... ... alvenaria de pedra, para facilitar ... e permittir a infiltração das ...

...nero approximado das caixas a con... ...r de 52.

... — Reposição da terra nas vallas e ...

...s de definitivamente collocados os ... feitas as necessarias experiencias, ... vallas e ... terra, que deverá ... de evitar ...que do calçamento a fazer-se. ...ra excedente será removida, logo ... fechamento da valla, sob pena de ... a Repartição Geral dos Telegraphos ... administrativamente, como no caso ...namentos.

...° — Reposição do calçamento

...posição do calçamento deverá ser ... ... Repar... ... ... Telegraphos ... ... de tres dias, depois de experimen... ... o contractante não tiver ... serviço.

...ção do calçamento será feita por ... unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas deverão ser reparados ... de modo a ficarem ... as que existiam antes da abertura das vallas, e a contento da Prefeitura ... cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios e fechamento das rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parallelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9:000$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedente...	$
II. Construcção de cada uma das caixas de inspecção...	$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra...	$
Parallelepipedos...	$
Lagedo...	$
Macadam...	$
Cimento...	$
Especial da Avenida Central...	$
Ladrilhos...	$
Asphalto...	$

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 200$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia ... do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encommendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,... e Pirapora no kilometro 1.005,940, da linha do centro.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1910. *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rebanho, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São

Paulo, o nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulam... xou com o decreto n. 7.495, de 7 ... corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios ... a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, ... geraes de belleza, hygiene ... mento dos armazens, matadouros, ... de refrigeração e apparelhos, ... apresentados plantas e memoriaes descri... ptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo ... frigorificos e aperfeiçoamento ... machinismos, apparelhos ... frigeração, dos quaes se ... plantas e memoriaes descriptivos ...

5º, sobre a melhor e m... nização de serviços frigorificos ... douros modelos, no sentido de ... abastecimento de carnes verdes ... generos de primeira necessidade, ... res condições;

6º, no que se referir dire... matadouros, sobre as taxas ... pelos particulares, que alli qu... as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, que ... concedidos pelo Governo, ... annos.

IX

Si a proposta preferida na ... fôr de alguma empreza estr... esta, para todos os effeitos do ... gada a ter representante ... deres de resolver todas as que... fôro brazileiro obrigatorio ... para dirimir qualquer questão ... cite por occasião da execução ... contracto.

X

Para a garantia da fiel ... toda e qualquer clausula de ... os proponentes instruirão as ... com o certificado de haver ... no Thesouro Nacional, em apo... publica federal ou em dinheiro, ... constante da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os p... ambos os serviços nas tres zo...

b) de 150:000$, para o... ambos os serviços na zona do ...

c) de .00:000$, para os p... ambos os serviços em uma ... norte ou do sul;

d) da somma das respectivas ... os proponentes de ambos ... duas zonas;

e) da metade das cauções ... para os proponentes de um s... em qualquer das zonas referi...

f) os proponentes, no caso ... da concessão, perderão em fa... valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes ... serão restituidas logo depois ... os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução ... de multa ou outra qualquer ... tractante será obrigado a inte... do prazo de 60 dias, da data ... tificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem ... dos contractos entre o Governo ... contractantes serão decididas ... mento, na fórma do art. ... n. 1.746, de 13 de outubro de 1...

XIV

[Os co]ntractantes não poderão recusar-se a [...] gelo que lhes fôr apresentado, pa[ra] [...] pelos particulares, uma vez que [...] a taxa levada e o gelo satis[...] exigencias hygienicas regulamen[...] nem poderão deixar de lhes fornecer [...] as frigorificas para conservação e [...] de suas mercadorias, guardadas [...] as preferencias na ordem dos pe[...]

XV

[...] verno reserva-se o direito de não [...] proposta que não satisfaça as con[...] do presente edital, quer por não [...] tar vantagens ou exequibilidade, [...] as bases estabelecidas, quer por não [...] o proponente a idoneidade precisa[...] em caso algum, inclusive o de [...] to da concurrencia, assista ao pro[...] direito de allegar prejuizos ou re[...] lucros cessantes.

XVI

[...] cuja proposta fôr escolhida [...] deixar de assignar o contracto no [...] 30 dias, contados da data em que, [...] Official, [...] a notificação [...] sua proposta, perderá em [...] dos cofres da União metade da [...] caução.

[...] o contracto reverterá ao pro[...] que occupar o segundo logar na [...] ção, e assim por deante, na ordem [...] classificação.

XVII

[O Go]verno fará estudar as propostas, de [...] dar conhecimento aos interessados [...] tado da concurrencia, no prazo ma[...] 30 dias, depois do encerramento da [...]

[Rio de] Janeiro, 27 de abril de 1910.— [...] *Rodrigues [...]*

——

[Esc]ola de Minas de Ouro Preto

[De or]dem do Sr. Dr. director da Es[cola de] Minas, esta secretaria faz sciente [...] até o dia 31 do corrente mez, em todos [os dias] uteis, das 10 horas da manhã ás [...] tarde, estará na mesma aberta [a inscri]pção de candidatos ao concurso para [...] do 1º anno do curso especial. [...] candidatos á inscripção deverão [...] satisfeito as disposições [regula]mentares e as prescriptas no para[grapho ...] do art. 1º do regulamento de [...] de 1901. (Decreto n. 1.9?7.)

[Secretari]a da Escola de Minas, 14 de maio [de 1910.] —O amanuense, *Jayme G[u]steira.* (*

——

[Min]isterio da Agricultura, Industria e Commercio

[DIRECTOR]IA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

[N. 6.0]83, de Domingo Desplats.
[N. 6.0]84, do Dr. Jean Effront.
[N. 6.0]85, de Emilio Richter.
[N. 6.0]86, de Christiano Baptista Franco.
[N. 6.0]87, de Rebello Faria & Comp.
[N. 6.0]88, de Francisco Vera Cruz;
[N. 6.0]89, do mesmo.
[N. 6.0]90, do mesmo.
[N. 6.0]91, de José Barbosa de Jesus.
[N. 6.0]92, de Antero Henrique da Silva
N. 6.093, de Herman Willem Knottenbelt.
N. 6.094, de Paulo Sturari e João Rossetti.
N. 6.095, de Francisco de Paula Caiaffa.
N. 6.096, de Antonio Joaquim Casario.
N. 6.097, de Alvaro Ribeiro Bastos.
N. 6.098, de George Lezinsky.
N. 6.099, de Pedro Schubert.
N. 6.100, de Ferdinand Wolff.
N. 6.101, de Almeida, Bezerra & Comp.

—

Convidados os concessionarios supra mencionados a comparecer nesta directoria geral, hoje, 27, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêm os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de maio de 1910. —*J. F. Soares Filho.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

ANNUNCIOS

Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.

Gonçalves Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 88, liquidatarios da fallencia supra, avisam aos respectivos credores que se acha á sua disposição, no escriptorio citado, a importancia do primeiro rateio, correspondente a cada um dos creditos chirographarios, devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.* (*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

(Assembléa geral extraordinaria)

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, sita á rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, relativa a um emprestimo, mediante emissão de obrigações preferenciaes (*debentures*).

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, conforme determina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.— *A directoria.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

——

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)...	2$500
Idem idem de 1896 (M)...	4$000
Idem idem de 1897 (M)...	6$000
Idem idem de 1898 (M)...	8$000
Idem idem de 1899 (M)...	9$000
Idem idem de 1900 (M)...	9$000
Idem idem de 1901 (M)...	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes...	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume...	6$000
Idem, 2º volume...	6$000
Idem, 3º volume...	6$000
Boletim da Propriedade Industrial. (Publicação mensal) cada fasciculo (M)...	1$500
Constituição da Republica do Brazil...	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º...	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º...	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º...	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro...	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º...	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º...	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional...	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal...	5$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........ 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes........ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc........ $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil........ 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica........ $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903........ 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........ 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume........ 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º........ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........ 2$000

Hydrographio du Haut-San-Francisco, por Em m.Liais........ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........ $500

Informações e fragmentos historicos........ 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella........ 1$000

Instrucções para exames parcellados........ 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896........ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias........ 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias........ 1$000

Lei Torrens........ $500

Lei sobre fallencias........ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903........ $500

Lei do Orçamento—1889........ $500

Lei do Orçamento—1892........ $500

Lei do Orçamento—1893........ $500

Lei do Orçamento—1895........

Lei do Orçamento—1897........

Lei do Orçamento—1898........

Lei do Orçamento—1899........

Lei do Orçamento—1901........

Lei do Orçamento—1902........

Lei do Orçamento—1903........

Lei do Orçamento—1904........

Lei do Orçamento—1905........

Lei do Orçamento—1906........

Lei do Orçamento—1907........

Lei da receita e despeza para 1908........

Lei do orçamento para 1909..

Leis de 1808 a 1809........

Leis de 1810 a 1811........

Leis de 1812 a 1815........

Leis de 1816 a 1817........

Leis de 1818 a 1819........

Leis de 1820........

Leis de 1821........

Leis de 1822........

Leis de 1823........

Leis de 1824........

Leis de 1825........

Leis de 1826........

Leis de 1827........

Leis de 1829........

Leis de 1830........

Leis de 1831—2 volumes...

Leis de 1832........

Leis de 1833........

Leis de 1834........

Leis de 1835, 2 volumes ...

Leis de 1836........

Leis de 1837........

Leis de 1838........

Leis de 1839........

Leis de 1840........

Leis de 1841........

Leis de 1842........

Leis de 1843........

Leis de 1844........

Leis de 1845........

Leis de 1846........

Leis de 1847........

Leis de 1848........

Leis de 1849........

Leis de 1852, 2 volumes...

Leis de 1853, 2 volumes...

Leis de 1908 (2 vols.)........

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SEXTA-FEIRA 27 DE MAIO DE 1910 | N. 28

CONGRESSO NACIONAL

Segunda Commissão Auxiliar

No dia 21 esta Commissão reuniu-se como as demais. Não tendo comparecido o Sr. Deputado Felix Pacheco, por molestia, resolveram, por deferencia, aguardar o seu comparecimento no dia immediato. Como S. Ex. continuasse doente, conforme carta que dirigiu ao Presidente do Congresso e fosse sorteado no dia immediato para substituil-o o Sr. Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro João Baptista dos Santos, a Commissão por proposta dos Deputados Pedro Moacyr e Annibal de Carvalho, unanimemente resolveu aguardar o comparecimento do Sr. Deputado João Baptista, tendo assim, para com S. Ex., a mesma deferencia que tivera com o Sr. Deputado Felix Pacheco.

No dia 24, presentes todos os membros da commissão, foi esta installada e eleito seu presidente o Sr. Deputado João Penido.

S. Ex. agradeceu aos collegas a honrosa eleição e a prova de confiança, lastimando que a presidencia da Commissão tivesse perdido o realce que certamente lhe dariam a competencia e a experiencia de quaesquer dos seus dignos membros. Accrescentou que tinha fé e estava convencido de que os trabalhos da Commissão se processariam com toda regularidade, na maior harmonia, por acharem-se todos congregados em inteira boa fé, resolvidos a respeitar escrupulosamente a lei e os direitos de quem quer que fosse, cuidando simplesmente descobrir a verdade no exame das actas eleitoraes.

O Sr. Deputado Pedro Moacyr propoz e foi acceito por todos, que se seguissem os precedentes estabelecidos em outras commissões, para a regularidade dos trabalhos.

O Sr. Dr. Isaias Guedes de Mello apresentou documento como curador do candidato Senador Ruy Barbosa, documento que estabelece igual procuração ao Sr. Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão.

Em seguida o presidente, dando inicio aos trabalhos, fez a seguinte distribuição para o estudo das actas e demais documentos: Parahyba do Norte, Sr. Deputado Annibal de Carvalho; Alagôas, Sr. Deputado João Baptista; Sergipe, Sr. Deputado Pedro Moacyr; 1º districto de Pernambuco, Sr. Senador Generoso Marques; 2º e 3º districtos de Pernambuco, Sr. Deputado João Penido.

O Sr. Deputado Pedro Moacyr levantou a questão do prazo que deve ter o procurador de qualquer um dos candidatos para acompanhar os trabalhos das Commissões. Declarou entender que o prazo que se deveria conceder era inteiramente differente daquelle que o Regimento commum indica para os trabalhos das Commissões. Julgava que os procuradores poderiam acompanhar os trabalhos desde o primeiro dia não só do prazo regimental como dos que lhe fossem concedidos.

O Sr. Senador Ruy Barbosa que estava assistindo a reunião da Commissão declarou que á vista do resolvido não havia necessidade de apresentar requerimento nesse sentido.

A Commissão prolongou os seus trabalhos até á noite, marcando nova reunião para hontem, á 1 hora da tarde.

Hontem a Commissão reuniu-se, comparecendo todos os seus membros.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Dr. Carvalho Mourão declarou prescindir de rubricar as actas e demais documentos, como fizera no dia anterior, bastando que esses documentos levassem o carimbo da Secretaria do Senado, no que concordaram.

O Sr. Dr. Carvalho Mourão em seguida fez as seguintes propostas:

«Que a Secretaria do Senado organize um mappa em que relacione por districtos as actas existentes na Secretaria;

Que neste mencione que as actas faltam;

Que nelle annote quaes as actas apuradas pela junta estadoal;

Que igualmente annote quaes as que estão desacompanhadas dos annexos legaes.»

S. S. requereu tambem á Commissão e esta approvou o seguinte:

«Que pela Secretaria do Senado sejam presentes á Commissão:

1º, as cópias do alistamento de cada um dos Estados, cujas eleições examina a Commissão. Si não existem no Archivo, sejam requisitadas do respectivo juiz seccional (art. 35 da lei de 1904, n. 1.269, de 15 de novembro);

2º, cópias das actas da organização das mesas (art. 67). Si não existirem, requisital-as da Camara e do juiz seccional;

3º, os quadros dos municipios com as respectivas secções eleitoraes e numero de eleitores de cada uma e designação dos edificios onde devem funccionar as mesas. Si não existirem, requisital-os do presidente da junta apuradora e do governador do respectivo Estado (art. 28);

4º, as authenticas com os respectivos documentos apurados pela junta, a acta da apuração e o parecer do juiz seccional. Si não existir qualquer destas actas da apuração, requisital-as do Ministerio do Interior);

5º, requisitar do juiz seccional as authenticas que faltam relativos á eleição presidencial, sem suspenção dos trabalhos da Commissão.»

Em seguida, foram contadas as actas recebidas, verificando-se este resultado: 106 da Parahyba, 298 de Pernambuco, 108 de Alagôas, 64 de Sergipe e 88 do Espirito-Santo.

A requerimento do Sr. Deputado Annibal de Carvalho foram pedidos os quadros eleitoraes e os pareceres dos procuradores da Republica nos Estados, bem como as actas das organizações das respectivas mesas eleitoraes.

Depois de estudar varias actas, a Commissão deliberou suspender os seus trabalhos, ficando todo o serviço de catalogação de actas, contagem de votos e organização de boletins a cargo da Secretaria do Senado.

Foi marcada nova reunião para segunda-feira á 1 1/2 horas da tarde.

Apuração da eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica (art. 47, § 1º, da Constituição)

6ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Castro Pinto, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (11) e os Srs. Deputados Cunha Machado, Arthur Moreira, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Seabra, Domingos Guimarães, Antonio Dantas, Torquato Moreira, Annibal de Carvalho, Domingos Penna, Francisco Bressane, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Luiz Adolpho, Corrêa Defreitas, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel e Nabuco de Gouvêa. (26.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (52) e os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, Antonio Bastos, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Sergio Saboia, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, João Lopes, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barretto, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, Estacio Coimbra, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes Barretto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Pedro Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Palma, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Bernardo Horta, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Pereira Braga, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Francisco Botelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Sabino Barroso Junior, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de ... Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Pal... José Lobó, Bueno de Andrada, Valois de Castro, ... Filho, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, ... crates, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Costa Marques, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Cel... Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Campos ... Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher, Homero Bap... gelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas, Pedro ... João Simplicio.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada ... sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha e...

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara ... ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Pre... publica Argentina celebra hoje o centenario da sua in... facto este que interessa todo o mundo civilizado e, p... as Republicas Sul-Americanas, devendo notar-se q... independencia dessa Republica, nossa irmã e amiga, ... coincide com a data da emancipação do Brazil.

Sr. Presidente, é evidente e incontestavel que á Ar... gentina e ao Brazil, assim como ao Chile, sem que ... mais leve desconsideração ás outras Republicas Sul-... cabe a grave incumbencia de conductoras e respo... lização sul-americana.

O accórdo politico internacional que deve exi... nossa amiga do Prata, accórdo que não póde ser ... impedido de fórma alguma por incidentes da vida ... (*apoiados*), incidentes que escapam por complet... responsabilidade dos governos (*muito bem*), es... mantido e sobre tudo desenvolvido pelo criterio, ... pela circumspecção dos homens politicos de am... (*Apoiados.*)

Parecendo-me que os brazileiros não são de ... á grande festa nacional que hoje celebra a grande ... Prata, eu me animo a submetter ao criterio do C... reunido, uma proposta para que elle se dirija ao ... publica nossa amiga e antiga alliada, levando a S. Ex... tulações do Congresso Nacional Brazileiro (*mu...* importantissima que ella hoje celebra com a solid... os povos americanos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O honrado co... Senador por S. Paulo, acaba de formular verda... posta para que, em nome do Congresso Nacional, ... dirija um telegramma de felicitações ao Sr. Pres... blica Argentina, manifestando-lhe que o povo ... somos representantes, associa-se cordialmente ao ... pela celebração das festas commemorativas da inde... gentina.

O Sr. Antunes Maciel—Sr. Presid... lavra para declarar que, em quaesquer outras c... poderia adherir á proposta apresentada pelo n... Senador por S. Paulo. Nas circumstancias actuaes, ... certos factos não estão devidamente esclarecidos, ... homenagem ao Congresso e ao nobre Senador, ... pedindo licença a V. Ex. para retirar-me do recinto ... parte na votação. (*O Sr. Deputado Antunes Maciel ... recinto.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que ... requerimento verbal feito pelo honrado Senador po... queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do di... das commissões—e não havendo quem queira usar da ... levantar a sessão, e designo para a ordem do dia ... guinte

Trabalho das commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 e 20 minutos da tarde.

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. (Art. 47 § 1 da Constituição)

7ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores [illegible] Ferreira Chaves, Candido de Abreu, [illegible] Domingues Carneiro, Antonio de Souza, W[illegible] Pinto, [illegible] Sá Peixoto, Accioly do [illegible] Gomensoro, Pires Ferreira, Gonçalo Souto, Meira [illegible] Leite, Pedro Mendes [illegible] Deputados [illegible] Pereira Braga, [illegible] de Souza, [illegible] Waldemar Moreira, Brazil Fortunato, Frederico Borges, [illegible] de Carvalho, [illegible] Magalhães, José Bernardo Cavalcanti, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Aristides [illegible] João Vieira, Moreira, [illegible] Machado, Raul Veiga, [illegible] de Carvalho, Francisco Botelho, Sebastião Mascarenhas, [illegible] Francisco Bressane, Alves Pinto, Arnolpho Azevedo, [illegible] Luiz Adolpho, Corrêa Defreitas, Lamenha Lins, Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, [illegible] Correa. Germano Hasslocher, [illegible] Pinheiro (50).

[illegible] os Srs. Senadores [illegible] Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, [illegible] Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pires de Carvalho, [illegible] Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio [illegible] Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alvaro [illegible] Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, [illegible] Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino [illegible] Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, [illegible] Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano [illegible] Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Rodrigues [illegible] Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schimidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, e Cassiano do Nascimento (46); e os Srs. Deputados Sabino Barroso [illegible] Lopes, Torquato Moreira, [illegible] Coimbra, Simão [illegible] Nogueira, Ferreira Penna, Aurelio Amorim, Lyra [illegible] Passos de Miranda, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, Antonio Bastos, Costa Rodrigues, Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, [illegible]no Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, [illegible]ayoso, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Sergio Saboia, Eduardo [illegible], João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides [illegible], Eloy de Souza, Sergio Barretto, Juvenal Lamartine, Lin[illegible] Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Pru[illegible] Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de [illegible] de Lyra, João Vieira, Simões Barbosa, Annibal Freire, [illegible] Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, [illegible] Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, M[illegible] Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Sampaio [illegible], Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Mangabeira, Pedro Vianna, José Ignacio, Plinio Costa, Antonio Dantas, Palma, Pedro Mariani, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Paulo de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Justino de Araujo, Olegario Maciel, Adalberto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Albino Arantes, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Costa Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, João Abbott, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr, João Simplicio. (171.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do eleitor do municipio de Ferros, Estado de Minas Geraes, Sebastião de Miranda Caldeira, pedindo seja presente á competente commissão apuradora a justificação, que remette, feita perante o Juizo Municipal do termo de Ferros, contra a validade dos votos de 51 eleitores que, devendo ter votado na 2ª secção daquelle municipio, o fizeram na 1ª.—A' 4ª Commissão Auxiliar.

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — trabalho das commissões — e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumpto do expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 120 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 28 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 8.023, que concede autorização á Municipality of Pará Improvements, Limited, para funccionar na Republica.

Mensagem.

Perdões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12, 19 e 26 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente — Rectificações.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Certificado da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Uníão Commercial».

Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.023 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede autorização á «Municipality of Pará Improvements, Limited», para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Municipality of Pará Improvements, Limited», sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Municipality of Pará Improvements, Limited», para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.023, desta data

I

A Municipality of Pará Improvements, Limited é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial, pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada nos seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Lista de directores

Francis Mutchin Voules—31, Bishopsgate Street Within, Londres —E. C., advogado.

Dr. José Paes de Carvalho—9, Rue Gustave Flaubert, Paris — Ex-governador do Pará.

Major Sir William Evans Gordon—4, Chelsea Embankment, Londres S. W., fidalgo.

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Lista de accionistas

Samuel H. Penwarden 7, Comely Bank Road, Walthamstow, Essex	Uma ordinaria.
A. J. Swan 18, Asalo... Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Middlesex	Uma ordinaria.
F. H. Goodwin 7, Narford Road, Upper Clapton. N. E.	Uma ordinaria.
George A. J. Smallman 33, Elvendon Road, Palmer's, Green N.	Uma ordinaria.
Edward T. Church 2, Kepler Road, Clapham S. W.	Uma ordinaria.
W. J. Yeoman 23, Mosscamp Road, E. Dulwich, S. E.	Uma ordinaria.
George E. Sanders 51, Larkfield Road, Richmond, Surrey	Uma ordinaria.

Saibam todos que a presente virem que eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, pelo presente certifico que o documento junto, marcado A contém uma lista de directores da Municipality of Pará Improvements, limited e que o documento aqui junto igualmente, trazendo a marca B, contém uma lista dos accionistas da mencionada companhia.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, neste dia 16 de fevereiro de 1910, anno do Senhor.

(Assignado):—*N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião.

Uma estampilha ingleza de um *shilling*, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 16 de fevereiro de 1910.

(Assignado):—*F. Alves Vieira*, consul geral.

Um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5$000, inutilizado.

Chancella do mencionado consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes, valendo, conjunctamente, 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Pelo director geral (assignado), *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes, valendo, collectivamente, 900 réis.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de abril de 1910.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—(Assignado):—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Estampilhas federaes, valendo, collectivamente, 1$200, inutilizadas.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Memorandum e estatutos contendo alterações feitas por força de resoluções especiaes, confirmadas, respectivamente, em 12 de outubro de 1909 e 19 de janeiro de 1910, e augmento de capital, feito em virtude de resolução de 3 de dezembro de 1909.

Data da incorporação: 16 de fevereiro de 1907.

Documento A — Registrado n. 14.348, 9 de fevereiro de 1910, 92.102/11.

«Memorandum» de Associação da Municipality of Pará Improvements, Limited

1. O nome da companhia é Municipality of Pará Improvements, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é constituida a companhia são:

a) celebrar e levar á effeito, com as modificações (si houver) que possam ser combinadas, o contracto a que allude a clausula 3ª dos estatutos da companhia;

b) explorar, na cidade do Pará ou alhures, no Brazil, o negocio de Companhia de Esgotos, e executar toda a sorte de obras de esgoto e cavar poços e fazer construir, assentar, edificar e manter reservatorios, banhos, obras hydraulicas, cisternas, bueiros, installações de filtros, encanamentos, mestres e outros e accessorios, e executar e fazer todos e quaesquer outros trabalhos e cousas necessarias ou convenientes para fins de drenagem, ou para captar, obter, supprir, entregar, medir e distribuir agua, e occupar-se de obras de esgoto e de seu funccionamento;

c) explorar qualquer outro negocio que possa parecer á companhia susceptivel de ser explorado convenientemente, juntamente com qualquer negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que possa parecer á companhia de vantagem directa ou indirecta para a mesma, ou que valorize ou torne aproveitavel qualquer dos bens e direitos da companhia;

d) adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos nego[illegible] bens, e assumir quaesquer responsabilidades de uma pessoa, associação ou companhia que possuir bens que convenha [illegible] quer dos fins desta companhia, ou que explorar negocio [illegible] companhia estiver autorizada a explorar, e, em retribuição [illegible] pagar a dinheiro ou emittir acções, titulos ou obrigações [illegible] companhia;

e) entrar em sociedade ou fazer arranjos para [illegible] lucros, união de interesses, risco conjuncto, conces[illegible] ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explo[illegible] occupar ou estiver em vias de explorar ou de se occupar [illegible] quer negocio ou transacção que a companhia tiver auto[illegible] para explorar ou tratar, ou de qualquer negocio ou [illegible] susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar, directa [illegible] rectamente, a esta companhia, e tomar ou adquirir p[illegible] fórma e possuir acções ou titulos dessa companhia [illegible] ou auxilial-a de qualquer outro modo, e vender, possuir, [illegible] com ou sem garantia, ou negociar de outra fórma qualquer [illegible] esses titulos, acções ou obrigações;

f) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, [illegible] adquirir de outra forma bens moveis ou immoveis, di[illegible] privilegios que a companhia possa achar uteis ou conv[illegible] qualquer fim do seu negocio; e edificar e construir casas [illegible] toda a especie;

g) pedir, comprar ou adquirir de outro modo patentes, [illegible] e outros favores similares, conferindo direito exclusivo ou [illegible] direito limitado de fazer uso de qualquer segredo ou [illegible] formação que pareça susceptivel de ser utilizada para [illegible] dos fins da companhia ou cuja acquisição possa parecer [illegible] tagem, directa ou indirecta, para esta companhia, [illegible] exercer, desenvolver, outorgar licenças com respeito aos [illegible] ou aproveitar de qualquer outro modo os direitos e [illegible] adquiridos na forma supracitada;

h) comprar, subscrever ou adquirir de outro modo [illegible] e possuir acções, titulos ou obrigações de qualquer com[illegible] Reino Unido ou alhures, e quando distribuir activos, [illegible] lucros, distribuir qualquer dessas acções, titulos ou [illegible] entre os socios desta companhia, em especie;

i) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pag[illegible] dinheiro, e para estes ou outros fins, hypothecar ou [illegible] emprezas e todos ou quaesquer partes dos bens e direitos [illegible] panhia, presentes ou adquiridos de futuro, inclusive o [illegible] realizar, e crear, emittir, fazer, saccar, aceitar e nego[illegible] *tures* perpetuos ou resgataveis, ou *debenture-stock*, titulos [illegible] obrigações, letras de cambio, notas promissorias ou out[illegible] feitos negociaveis;

j) vender, alugar, desenvolver, dispôr ou nego[illegible] forma qualquer com a empreza ou com todos ou parte [illegible] companhia, em quaesquer condições, com poderes [illegible] em pagamento acções, titulos ou obrigações ou int[illegible] qualquer outra companhia;

k) obter o registro, incorporação ou outro reconhec[illegible] companhia, de accôrdo com as leis da Republica do Brazil, [illegible] qualquer outro logar fóra do Reino Unido;

l) Pagar dos cofres da companhia todas as desp[illegible] companhia possa legalmente fazer, com respeito [illegible] art. 8 da Lei das Companhias de 1900, referentes ou [illegible] formação, registro e reclamo ou levantamento de cap[illegible] companhia, e á emissão do seu capital, inclusive cor[illegible] commissões para obter pedidos, tomada, collocação ou [illegible] de acções, *debentures* ou *debentures-stock*, e solicitar, á [illegible] companhia, ao Parlamento, qualquer ampliação dos p[illegible] companhia;

m) Celebrar qualquer contracto com governos ou a[illegible] supremas, municipaes, locaes ou outras, e obter de qual[illegible] verno ou autoridade direitos, concessões e privilegios [illegible] parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer [illegible]

n) Estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelec[illegible] manutenção de associações, instituições e aggremiaç[illegible] fim beneficiar qualquer dos empregados ou ex-empre[illegible] panhia ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, [illegible] e mezadas e fazer pagamentos de seguro, e subscrever [illegible] dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para [illegible] ou para fins de utilidade publica em geral;

o) Incorporar companhia ou companhias, tendo por fim [illegible] rir todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabili[illegible] companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer, [illegible] ou indirectamente, de vantagem para esta companhia;

p) Levar a effeito todos ou quaesquer dos fins supra [illegible] principaes ou agentes, ou em sociedade ou juntamente com [illegible] quer outra pessoa, firma, associação ou companhia, e em qu[illegible] parte do mundo;

q) Fazer todas e quaesquer outras cousas que forem [illegible] ou conducentes á obtenção dos fins supramencionados:

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 400.000, dividido em [illegible] acções de uma libra esterlina cada uma, com faculdade [illegible]

opportunamente, emittir acções do capital original ou do novo, com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição de activos, ou outra qualquer sobre quaesquer outras acções, ordinarias ou preferenciaes, emittidas ou não, e para variar os regulamentos da companhia, no que preciso fôr para tornar effectiva essa preferencia ou prioridade, e ao subdividir uma acção, determinar o direito de participar dos lucros ou dos saldos activos, ou o direito de votar de qualquer modo, que a assistir a essa acção, comparado com o das acções resultantes de sua subdivisão.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços constam abaixo, desejamos nos constituir em companhia, na conformidade do presente Memorandum de associação, e, respectivamente, nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, exarado em frente dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Saml. H. Penwarden.......... 7. [illegible] Bank Road, Walthamstow—Empregado.	Uma ordinaria
A. J. Swan .... 18. [illegible] Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Midax — Empregado.	Uma ordinaria
F. H. [illegible]lwin .... 7. [illegible] Road, Upper Clapton N. E.—Empregado.	Uma ordinaria
George A. J. Smallman........ 33. Elvendon Road, Palmer's Green N.—Empregado.	Uma ordinaria
Edward T. Church.......... 2. [illegible] Road, Clapham S. W. — Empregado.	Uma ordinaria
W. J. Yeoman................. 2[illegible]. [illegible] Road E. Dulwich S. E.—Empregado.	Uma ordinaria
Geo. E. Sorders .... 51. [illegible] Road, Richmond Surrey—Empregado.	Uma ordinaria

Datado de 15 de fevereiro de 1907.

Testemunha das assignaturas supra:

D. J. [illegible], empregado.

17. Throgmorton Avenue E. C.

Por copia, conforme.—*Geo. J. Sargent*, ajudante do registrador das Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um shilling do Reino Unido.

Estavam quatro estampilhas do Reino Unido, valendo, collectivamente, quatro shillings, inutilizadas.

Estava o carimbo da repartição do registro, com a data de 11 de fevereiro de 1910.

Via-se a seguinte nota manuscripta: Apresentado a registro por Ashurst Morris Crisp & Comp.

17—Throgmorton Avenue E. C.

Documento B

Estatutos da Municipality of Pará Improvements, Limited

Fica justo e contractado o seguinte:

I—PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro capitulo do Companies Act (Lei das companhias, 1862) tal qual foi revista em 1906, não se applicarão a esta companhia, porém os regulamentos da companhia serão os seguintes:

2. Na interpretação dos presentes estatutos as palavras seguintes terão as significações respectivamente attribuidas a ellas nos mesmos, salvo si no contexto houver algo de contradictario com tres significações:

(A) As palavras denotando o numero singular incluirão tambem o plural e vice-versa;

(B) As palavras indicando o genero masculino incluirão tambem o feminino;

(C) As palavras indicando pessoas comprehenderão tambem corporações;

(D) «Resolução extraordinaria», quando se tratar de uma reunião dos possuidores de qualquer classe de acções, significará uma resolução votada por uma maioria de nunca menos de tres quartos dos votos dados com respeito á resolução;

(E) «Mez» significará mez solar.

3. A companhia celebrará acto continuo um contracto para a acquisição de uma concessão outorgada pela municipalidade do Pará ao Dr. Joaquim Gonçalves de Lalor para a construcção, manutenção e exploração de uma rêde de esgotos na cidade da Pará (Belém do Pará), Brazil, e a directoria leval-o-á a effeito, salvo quaesquer modificações do mesmo que a directoria possa approvar.

Fica entendido, porém, que a directoria não modificará os termos do referido contracto antes da assembléa estatutoria da companhia, a não ser si submetter taes modificações á approvação dessa assembléa.

4. A companhia obriga-se dentro de dous annos, contados da data em que receber autorização do Governo da Republica para funccionar no Brazil, a realizar nesse paiz dous terços do seu capital effectivo, no minimo.

II—CAPITAL

1 — ACÇÕES

5. A directoria não procederá á distribuição do capital acções da companhia e não deverá ser feita distribuição alguma desse capital acções offerecido á subscripção publica sem que dez por cento no minimo do mesmo hajam sido subscriptos e que a quantia a pagar ao subscrever as acções haja sido paga e recebida pela companhia.

O presente artigo não se applicará a qualquer distribuição de acções subsequente á primeira distribuição de acções offerecidas á subscripção publica.

6. A quantia a pagar no acto de subscrever sobre cada acção da companhia offerecida á subscripção publica não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

7. Salvo o disposto nos dous artigos anteriores, as acções do capital original da companhia poderão ser distribuidas, ou alienadas por outra fórma, ás pessoas pelo preço e (salvo as prioridades estabelecidas nos presentes estatutos) nas condições que a directoria determinar; e poderão fazer accórdos ao serem emittidas quaesquer acções estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia das chamadas a pagar e na época de pagar taes chamadas.

8. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, sua responsabilidade com respeito á mesma será collectiva e individual.

9. A companhia não será obrigada nem forçada de modo algum a reconhecer, mesmo quando avisada, qualquer *trust* ou outro direito sobre uma acção a não ser o direito absoluto á mesma do possuidor registrado na occasião, ou os outros direitos decorrentes da transmissão da mesma acção de que se vae tratar ulteriormente nos presentes estatutos.

10. Os dinheiros da companhia não poderão ser empregados na compra de suas proprias acções nem em emprestimos garantidos pelas mesmas.

11. Quando offerecer acções á subscripção publica, a companhia poderá pagar uma commissão á taxa nunca superior a 10 % sobre as acções que offerecer a qualquer pessoa em consequencia de haver subscripto ou se obrigado a subscrever, absoluta ou condicionalmente acções da companhia ou de angariar ou se obrigar a angariar subscriptores, absolutos ou condicionaes, de acções da companhia.

2—CERTIFICADOS DE ACÇÕES

12. Cada socio terá direito, sem pagar, a um certificado, sellado com o sello commum da companhia, especificando as acções que possuir e a quantia que sobre ellas pagou.

13. O certificado de acções registradas nos nomes de possuidores conjunctos será entregue áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios.

14. Si um certificado se rasgar, for destruido ou perdido, poderá ser renovado contra pagamento de um shilling ou de quantia inferior, conforme a companhia resolver em assembléa geral, sendo-lhe provado que esse certificado se perdeu, foi destruido ou estragado, de modo satisfactorio á directoria; para isso a directoria poderá exigir qualquer indemnização ou garantia e deixar de fazel-o.

3—CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. A directoria poderá opportunamente (salvo quaesquer condições sob as quaes possam haver sido emittidas quaesquer acções) fazer as chamadas que entender aos socios, dos dinheiros que deverem sobre suas acções, comtanto que dê aviso, com 21 dias de antecedencia no minimo, de cada chamada e que nenhuma dessas chamadas seja superior a um quarto do valor nominal da acção, nem haja de ser paga antes de decorridos dous mezes da época em que foi paga a chamada anterior.

Cada socio será obrigado a pagar as chamadas feitas na fórma supra, bem como quaesquer dinheiros devidos á acção, nos termos da distribuição da mesma, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pela directoria.

Uma chamada poderá ser revogada ou a época marcada para o pagamento da mesma adiada pela directoria.

Será considerada feita uma chamada quando a resolução da directoria que a autorizar houver sido approvada.

16. Si uma chamada devida sobre qualquer acção ou qualquer dinheiro a pagar com respeito a mesma, de conformidade com as condições da sua distribuição, não for paga no dia ou antes do dia marcado para tal pagamento, o possuidor ou portador dessa acção será obrigado a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiro, desde esse dia até aquelle em que se effectuar o pagamento, á taxa de 10 °/ₒ ao anno ou taxa inferior que a directoria determinar.

17. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que quizer adeantar todo ou parte do dinheiro a pagar sobre quaesquer das acções que possuir além das quantias que dever nessa occasião.

Esse adeantamento fará cessar, na parte correspondente á sua importancia, a responsabilidade existente sobre as acções com respeito ás quaes foi elle feito.

Sobre a importancia adeantada na fórma supra, ou sobre aquella que exceder do valor das chamadas feitas até então sobre as acções em virtude das quaes houver sido feito esse adeantamento, a directoria poderá pagar juros á taxa (si houver) que o socio que fez o adeantamento e a directoria combinarem.

4—TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. A transferencia de acções da companhia que não forem representadas por um *warrant* ao portador far-se-ha por escripto na fórma usual e será assignada pelo transferente e pelo transferido. Não serão transferidas acções de classes differentes no mesmo instrumento de transferencia, salvo autorização da directoria. Será paga á companhia pelo registro de qualquer transferencia a importancia que a directoria achar conveniente, nunca superior, porem, a dous shillings e seis dinheiros.

19. A directoria poderá, sem especificar o motivo, recusar-se a registrar uma transferencia de acções não integralizadas em favor de qualquer pessoa que não approvar, ou feita por um socio que estiver em debito, conjuncta ou individualmente, com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, integralizadas ou não, feita a um menor ou a incapaz.

20. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, acompanhado de um certificado das acções nelle contidas, bem como das provas que a directoria exigir do titulo do transferente, e isso feito e pago o emolumento respectivo, o transferido (salvo o direito da directoria de se recusar a fazer o registro da transferencia como ficou dito acima) será registrado como socio com respeito a essa acção e o instrumento de transferencia será guardado pelo companhia. A directoria poderá dispensar a apresentação do qualquer certificado uma vez que lhe seja provada sua perda ou destruição.

21. Os testamenteiros ou curadores de um socio fallecido que não for possuidor conjuncto e, no caso de fallecer um possuidor conjuncto, seu sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo algum direito as acções registradas no nome do socio fallecido; porém nada do que no presente se contém se entenderá como dispensa do espolio de um possuidor conjuncto fallecido de qualquer responsabilidade sobre as acções que possuir juntamente com outra pessoa.

22. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio, ou por outro motivo que não por transferencia, poderá, de accôrdo com as disposições contidas anteriormente nos presentes estatutos, ser registrada como socio, mostrando o certificado da acção e produzindo as provas do seu titulo que a directoria exigir, ou poderá, de accôrdo com as alludidas disposições, transferir essa acção em vez de registrar-se pessoalmente. Será pago á companhia por esse registro o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria determinar.

5—DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

23. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções não integralizadas, e sobre os juros e dividendos declarados ou devidos ás mesmas, em virtude dos dinheiros devidos (inclusive as chamadas feitas, mesmo quando a época marcada para o pagamento das mesmas não houver ainda chegado) e das responsabilidades assumidas para com a companhia pelo possuidor registrado ou por qualquer dos possuidores registrados de qualquer acção, individual ou conjunctamente com outra pessoa, e poderá executar esse gravame vendendo ou declarando cahidas em commisso todas ou quaesquer das acções sobre que recahir dito gravame.

Fica entendido, porém, que esse commisso só será declarado no caso de divida ou responsabilidade cuja importancia haja sido determinada e que o commisso só attingirá tantas acções quantas os balanceadores juramentados da companhia certificarem corresponderem á importancia desse debito ou responsabilidade, pela cotação que as mesmas tiverem no mercado, nessa occasião.

6 — COMMISSO E RESGATE DE ACÇÕES

24. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiros devidos por força das condições de distribuição de uma acção na época marcada para esse pagamento, a directoria poderá, em qualquer tempo, emquanto esse dinheiro não for pago, m[illegible] lhe um aviso convidando-o a fazer esse pagamento e mais o [illegible] mento dos juros que possam ter sido accumulados, e tam[illegible] despezas que a companhia tiver feito em virtude desta f[illegible] pagamento.

25. O aviso indicará a época, nunca antes de sete dias [illegible] pedição do mesmo, na qual ou antes da qual essa chama[illegible] outros dinheiros, juros e despezas accrescidos em consequen[illegible] falta do pagamento deverão ser pagos, bem como o logar no q[illegible] verá ser feito esse pagamento (sendo o logar marcado o escr[illegible] registrado da companhia ou outro qualquer em que são [illegible] riamente pagas as chamadas da companhia) e declarará qu[illegible] não seja effectuado o pagamento no dia ou antes do dia [illegible] a acção em virtude de que esse pagamento for devido será [illegible] ptivel de cahir em commisso.

26. Si o disposto no aviso a que se allude supra não f[illegible] prido, a acção em virtude da qual for dado o mesmo a[illegible] derá, em qualquer tempo subsequente, antes de haver sid[illegible] pagamento dos dinheiros devidos sobre ella juntamente [illegible] juros e outras despezas, cahir em commisso em virtude de [illegible] lução da directoria para esse fim.

27. A acção cahida em commisso será considerada prop[illegible] da companhia e poderá ser guardada, distribuida de novo [illegible] ou alienada de outra fórma qualquer do modo que a d[illegible] tender, e no caso de nova distribuição, creditada ou não [illegible] nheiros que sobre ella pagou o primeiro dono; porém a dir[illegible] poderá, em qualquer época antes da acção cahida em co[illegible] haver sido distribuida de novo, vendida ou alienada de outr[illegible] qualquer, annullar o commisso da mesma mediante as co[illegible] que entender.

28. O socio cujas acções houverem cahido em commis[illegible] responsavel, a despeito desse commisso, pelo pagamento [illegible] panhia de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e [illegible] devidos sobre essas acções ao tempo do commisso, bem como [illegible] juros sobre essas quantias, contados da época do commisso [illegible] pagamento respectivo á taxa de 10 °/ₒ ao anno ou á taxa [illegible] que a directoria estabelecer.

29. A directoria poderá acceitar a cessão de qualquer [illegible] como penhor por divida sobre o estar o possuidor devid[illegible] registrado com referencia á mesma ou qualquer cessão gra[illegible] uma acção integralizada.

Qualquer acção cedida por essa fórma poderá ser di[illegible] mesmo modo que uma acção cahida em commisso.

30. No caso de nova distribuição ou de venda de uma [illegible] cahida em commisso ou cedida, ou de venda de uma acção n[illegible] cicio do direito de retenção da companhia, uma certidão es[illegible] sellada com sello commum da mesma, declarando que a a[illegible] devidamente declarada cahida em commisso, resgatada ou [illegible] dida, na forma dos regulamentos da companhia, será prova [illegible] ciente dos factos nella exarados para contestar a quaesquer [illegible] o direito de reclamarem a acção. Será passado titulo de p[illegible] dade á pessoa que a comprar ou a quem for a mesma distribuida [illegible] essa pessoa será registrada pela mesma e ficará então send[illegible] siderada possuidora da acção, desobrigada de chamadas ou [illegible] dinheiros, juros e despezas devidos antes dessa compra ou [illegible] buição, e não terá obrigação de fiscalizar o emprego [illegible] ou do producto da compra, nem será o seu titulo á mesma [illegible] ctado por qualquer irregularidade no commisso, cessão ou [illegible]

7—CAUTELAS DE ACÇÕES AO PORTADOR

31. A directoria poderá emittir, sob o sello commum da [illegible] nhia, cautelas de acções ao portador por quaesquer acções [illegible] lizadas e todas as acções emquanto forem representadas [illegible] telas serão transferiveis pela entrega da cautela a ellas refer[illegible]

32. Qualquer pessoa que requerer que se lhe expeça um[illegible] tela de acções pagará na occasião de fazer esse pedido, si [illegible] ctoria o exigir, o imposto de sello (si houver) pagavel pel[illegible] ou então, si a companhia houver previamente entrado em [illegible] jos sobre esse imposto de sello, a quantia (si houver) que a [illegible] ctoria determinar relativa á importancia que a companhia [illegible] por esse arranjo e mais os emolumentos que a directoria opp[illegible] namente determinar.

33. Salvo o disposto nos presentes estatutos e no Comp[illegible] Act de 1867, o portador de uma cautela de acções será con[illegible] socio da companhia para todos os effeitos, mas elle não terá [illegible] reito de comparecer ou votar em qualquer assembléa geral, [illegible] de tomar parte na convocação de uma assembléa, sem que [illegible] depositado com dous dias livres de antecedencia, no escrip[illegible] registrado da companhia ou em qualquer outro ponto que os [illegible] ctores estabelecerem, a cautela referente ás acções com que [illegible] pretende votar ou agir.

Não serão computadas na qualificação de director as a[illegible] representadas por cautelas.

34. A companhia entregará ao socio que depositar uma [illegible] tela de acções na fórma acima mencionada um certificado [illegible] rando o seu nome e endereço e o numero de acções represe[illegible] pela mesma cautela e o certificado lhe dará o direito de [illegible]

...tar em assembléa geral com as acções nelle especificadas, ...no modo, em todos os respeitos, como si elle fosse um socio ...do.

...ra entrega do certificado a companhia restituir-lhe-ha a ...de acções pela qual houver sido passado esse certificado.

Ninguem terá direito, como portador de cautela de acções, ...er quaesquer dos direitos de um socio (salvo na fórma já ...da supra de modo expresso com relação ás assembléas ...sem apresentar essa cautela de acções e declarar o seu ...dereço e occupação.

A companhia não será obrigada por qualquer outro ...resultante de uma acção representada por cautela de ...nem será de modo algum forçada a reconhecer tal direito, ...tendo deste ... aviso, a não ser um direito absoluto á ...parte do portador do mesmo *warrant* (cautela) na ...

A directoria poderá providenciar, por meio de coupons ou ...modo, com respeito ao pagamento de dividendos futuros ...a acção comprehendida em uma cautela de acções, e a ...u n coupon será boa quitação á companhia do dividendo ...representado.

...uma cautela de acções ficar estragada, destruida ou se ...derá ser renovada mediante o pagamento de um shilling ...o menor que a directoria determinar, ao ser produzida ...a directoria julgar satisfactoria, de haver ella ficado ...destruida ou perdida e provado o direito da pessoa que ...a acção por ella representada, pagando mais a indemni... ...sem ..., que a directoria exigir.

...o portador de uma cautela de acções entregal-a para ...do juntamente com todos os coupons de dividendos a ...vencidos com referencia á mesma, e ao mesmo tempo ...á companhia um requerimento escripto assignado por ...e com as formalidades de authenticidade exigidas ...pedindo para ser registrado como socio pela acção ...na referida cautela de acções, declarando nesse requeri... ...seu nome, endereço e occupação, terá elle direito de ...ver o seu nome como socio no registro de socios da ...pela acção especificada na cautela de acções entregue supra.

...RSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

A directoria, com a sancção da companhia outorgada pré... em assembléa geral, poderá converter em titulos quaes... ...ções integralizadas, e poderá tambem, com a mesma ...reconverter esses titulos em acções integralizadas de ...typo.

...houverem sido convertidas quaesquer acções em titulos, ...os possuidores desses titulos poderão dahi em deante ...seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer ...s interesses da mesma fórma e sujeitos aos mesmos ...que quaesquer acções do capital da companhia ...transferidas ou tanto quanto o permittirem as circums... ...directoria, entretanto, poderá, opportunamente, si julgar ...te, estipular a importancia minima dos titulos transfe... ...estabelecer que não poderão ser transferidas fracções de ...do, não obstante, dispensar a observancia dessas regras ...er caso particular, quando assim entender.

...os titulos conferirão aos seus respectivos possuidores os ...direitos que seriam conferidos por acções integralizadas ...a importancia da classe convertida no capital da compa... ...de maneira que, salvo o direito de participar nos lucros ...hia, nenhum desses direitos será conferido por uma ...importancia em titulos que, si estivesse representada por ...classe convertida, não teria conferido tal direito.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

...A companhia em assembléa geral poderá consolidar as ...ções ou quaesquer dellas em acções de maior valor.

...A companhia por meio de resolução especial poderá sub... ...suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor ...poderá por uma dessas resoluções, determinar que entre os ...es das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais ...ções terão qualquer preferencia ou vantagem especial ...ferencia a dividendo, capital, voto ou outra vantagem qual... ...e a outra acção ou ás outras acções, ou quando compa... ...a ella ou com ellas.

10 — AUGMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL

...A directoria, com a sancção de uma assembléa geral da ...a, poderá opportunamente augmentar o capital da com... ...mittindo novas acções.

...Essas novas acções, salvo os direitos especiaes dos possui... ...qualquer classe de acções, terão o valor e serão emittidas ...o, nos termos e condições, com a preferencia ou prioridade ...dividendo ou distribuição do acervo, ou no que respeita ...outro ponto qualquer, sobre as outras acções de qual... ...se já então emittidas ou não, ou serão emittidas com clausulas differindo-as a quaesquer outras acções no que diz respeito a dividendos ou á distribuição do activo, que a companhia em assembléa geral determinar; e na falta dessas clausulas, o disposto nos presentes estatutos será applicavel ao novo capital do mesmo modo em todos os sentidos que ao capital primitivo da companhia, emittido como acções ordinarias.

47. A companhia, em virtude de resolução especial, poderá reduzir o seu capital devolvendo-o, cancellando aquelle que for perdido ou não se achar representado por activos reaes, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções que não estiverem tomadas ou que quaesquer pessoas não tiverem se obrigado a tomar, ou de outro modo que achar conveniente, e poderá ser devolvido capital sob a condição de poder ser chamado de novo, ou sob outra condição qualquer.

III — ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

1 — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

48. A assembléa constituinte realizar-se-ha em época nunca inferior a um mez, nem posterior a tres mezes da data em a qual a companhia for autorizada a funccionar e no logar em que a directoria determinar.

49. Realizar-se-hão assembléas geraes uma vez em cada anno subsequente áquelle em que a companhia for incorporada na época e no logar que a companhia prescrever em assembléa geral, e si a época e o logar não forem determinados por essa fórma, conforme a directoria determinar.

50. As assembléas geraes de que trata o artigo precedente serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

51. A directoria poderá, quando entender, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e, quando requerido por possuidores de nunca menos de um decimo do capital emittido da companhia sobre o qual tiverem sido pagas todas as chamadas ou outras quantias então devidas, deverá proceder incontinenti á convocação de uma assembléa geral extraordinaria e vigorarão as seguintes disposições do «Companies Act, 1908»:

1º, o requerimento deverá declarar o objecto da assembléa e deverá ser assignado pelos requerentes e entregue no escriptorio da companhia, e poderá consistir em varios documentos da mesma fórma, assignados respectivamente por um ou mais requerentes;

2º, si os directores não fizerem com que a assembléa se realize dentro de 21 dias da data em que o requerimento houver sido entregue na fórma acima, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar elles mesmos a assembléa, mas qualquer assembléa convocada por essa fórma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data dessa entrega;

3º, si em qualquer dessas assembléas for votada uma resolução que careça de confirmação em outra assembléa, os directores convocarão immediatamente outra assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e confirmal-a como resolução especial, si julgarem conveniente; si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias contados da data da primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão, elles mesmos, convocar a assembléa;

4º, qualquer assembléa convocada nos termos deste artigo pelos requerentes será convocada do mesmo modo, tanto quanto possivel, pelo qual as assembléas devem ser convocadas pelos directores.

52. Será dado aos socios do modo ulteriormente mencionado nos presentes estatutos, ou do modo que a companhia opportunamente determinar em assembléa geral, um aviso de sete dias de qualquer assembléa geral (não contando quer o dia em que for feito o aviso, quer o dia da assembléa), especificando o dia, a hora e o logar da assembléa, mas o não recebimento desse aviso por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembléa geral.

53. O aviso convocando uma assembléa geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio do que nella se pretende tratar além da declaração de dividendos, eleição de directores o balanceadores juramentados, votação das suas respectivas remunerações e exame das contas apresentadas pela directoria e dos relatorios dos balanceadores juramentados. O aviso convocando uma assembléa geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do assumpto do que nella se pretende tratar.

2 — FORMALIDADES A OBSERVAR EM ASSEMBLÉA GERAL

54. Cinco socios presentes pessoalmente constituirão *quorum* em assembléa geral.

55. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa não houver *quorum*, a assembléa, si convocada a requerimento dos socios ou por estes, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o dia da semana proxima e para o logar marcados pelo presidente.

56. Em qualquer assembléa adiada, os socios presentes e com direito a voto, seja qual for o seu numero, terão poderes para de-

liberar sobre qualquer assumpto, que poderia haver sido devidamente resolvido em a assembléa, que ficou adiada.

57. O presidente da directoria, ou, na ausencia deste, o vice-presidente (si houver) dirigirá como presidente os trabalhos em todas as assembléas geraes da companhia.

58. Si em qualquer assembléa geral nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes, decorridos 15 minutos da hora marcada, para realizar-se a assembléa, ou si nenhum delles quizer presidir, e si nenhum dos directores escolhidos quizer presidir, os socios presentes escolherão um dentre elles, para preencher as funções de presidente.

59. O presidente poderá, com o consentimento da assembléa, adiar a época da realização de qualquer assembléa geral e mudar o logar em que essa se deva realizar. Mas, (salvo o disposto no art. 12, do «Companies'Act, 1908», no tocante á assembléa constituinte) não se tratará em uma assembléa adiada de outro assumpto a não ser o que ficou por ultimar na assembléa, que ficou adiada.

60. Todos os assumptos submettidos a uma assembléa geral, serão decididos em primeira instancia, por votação symbolica, e, em caso de empate, o presidente terá, quer em votação symbolica, quer em escrutinio, voto de qualidade, além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

61. Em qualquer assembléa geral, salvo quando for pedido escrutinio, uma declaração do presidente, de haver sido approvada, ou regeitada uma resolução, e o lançamento de uma menção, nesse sentido no livro de actas da companhia, serão provas sufficientes disso; e no caso de uma resolução que exigir qualquer maioria determinada, a declaração de que passou pela maioria exigida, sem carecer provar o numero, ou a proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

62. Poderá ser pedido por escripto um escrutinio sobre qualquer questão (a não ser quando se tratar da eleição do presidente de uma assembléa) pelo presidente, ou por nunca menos de cinco socios presentes, de pessoa ou por procurador e com direito de voto e possuindo juntamente acções da companhia do valor nominal de nunca menos de £. 5.000.

63. Se for pedido um escrutinio, será este feito do modo, no logar e immediatamente ou em outra occasião dentro de 14 dias dessa data, conforme o presidente determinar antes de terminada a assembléa; o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da companhia em assembléa geral na data em que se realizar o escrutinio.

64. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembléa para tratar de qualquer negocio que não for o que motivou o pedido de escrutinio.

3.—VOTOS EM ASSEMBLÉA GERAL

65. Salvo quaesquer condições quanto a voto sob as quaes houverem sido emittidas quaesquer acções, todo socio terá um voto por acção que possuir.

66. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

67. Si um socio soffrer das faculdades mentaes poderá votar por seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

68. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjuntos sobre uma acção, qualquer uma poderá votar com ella em assembléa geral, pessoalmente ou por procurador, como se fôra ella a unica com direito a mesma, e quando um ou mais desses possuidores conjuntos estiverem presentes em qualquer assembléa geral, pessoalmente ou representado por procurador, só aquellas dessas pessoas assim presentes cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro de socios com relação á mesma acção terá o direito de com ella votar.

69. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar, quer pessoalmente, quer por procurador, em uma assembléa geral ou em qualquer escrutinio, ou exercer qualquer privilegio de socio sem que tenham sido pagas todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e pagaveis sobre qualquer acção que possuir, e nenhum socio terá direito de votar em qualquer assembléa realizada depois de expirados tres mezes do registro da companhia com qualquer acção que houver adquirido por transferencia, sem que tenha sido registrado como o possuidor da acção com a qual elle pretende votar durante tres mezes no minimo antes da época da realização da assembléa em a qual elle tem a intenção de votar.

70. O instrumento nomeando procurador será escripto pelo proprio punho do constituinte ou de seu procurador, ou si este constituinte for uma sociedade, será sellado com o sello commum desta ou com a assignatura e sello do seu procurador, do modo que opportunamente a directoria approvar.

71. Não será nomeado procurador quem não for socio da companhia ou com direito a voto por outra qualquer forma; fica entendido que no caso de ser uma sociedade a possuidora registrada de acções da companhia o procurador poderá ser qualquer socio ou funccionario dessa sociedade, quer seja socio da companhia quer não, e esse procurador, emquanto vigorar o seu mandato, terá direito de comparecer em pessoa, fallar, votar e assignar pedido de escrutinio em qualquer assembléa e de assignar qu... rimento do mesmo modo como se fosse possuidor ... virtude das quaes elle houver sido nomeado procura...

72. O instrumento nomeando procurador será ... escriptorio registrado da companhia numa mesa ... livres antes do dia em que se realizar a assembl... pessoa nomeada por esse instrumento pretende vo...

4—ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

73. Os possuidores de qualquer classe de acçõ... qualquer tempo e opportunamente, antes ou durant... por meio de resolução extraordinaria, approvada e... accionistas dessa classe, consentir, por parte de tod... da classe, na emissão ou creação de quaesquer acçõ... iguaes aos dessa classe, ou com qualquer prioridad... na desistencia de qualquer preferencia ou prioridade ... dividendo accumulado, ou na reducção, durante ... quer, ou permanente, dos dividendos pagaveis sobre ... em quaesquer alterações nos presentes estatutos, q... ou retirem quaesquer direitos ou privilegios pert... da classe, ou em qualquer projecto de reducção do ... panhia que affecte a classe de acções, de modo não ... outra fórma nestes estatutos, ou em qualquer p... distribuição (ainda mesmo em desaccôrdo com dir... acervo em dinheiro ou em especie, em liquidação ... ou em qualquer contracto para a venda de todos ... bens da companhia ou do seu negocio, determinand... qual, entre as differentes classes de accionistas, de... o preço da compra, e, em geral, consentir em qual... contracto, convenção ou combinação que as pess... poderiam consentir ou celebrar—si sui juris e pos... todas da classe; e essa resolução será obrigatoria ... accionistas da mesma classe.

74. Qualquer assembléa para o fim do artigo ... convocada e realizada, em todos os respeitos, tant... do mesmo modo que uma assembléa geral extraor... panhia, ficando entendido que nenhum socio, a não ... terá direito a ter aviso della ou a ella assistir, s... dor de acções da classe que se pretende affectar co... que não será dado voto algum sem ser com a ... que o quorum em qualquer assembléa dessa nature... (salvo o disposto anteriormente sobre assembléas ... possuindo ou representando por procuração um ... emittidas dessa classe, e que, em qualquer assembl... roza, um escrutinio poderá ser requerido, por escri... grupo de cinco socios presentes de pessoa ou por p... direito de votar nessa assembléa.

IV— DIRECTORES

1. NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTO...

75. O numero de directores não será inferior a ... rior a sete.

76. A companhia poderá, opportunamente, ... geral e dentro dos limites estabelecidos anteriormen... tes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de ... em exercicio, e, ao votar qualquer resolução para ... derá indicar o director ou directores addicionaes, ... leval-a a effeito, e poderá tambem determinar em ... numero augmentado ou reduzido deve deixar os c... este artigo, porém, não será considerado como aut... tituição de um director.

77. Os directores restantes ou o director, si for ... agir, não obstante quaesquer vagas na directoria.

Fica entendido que, si o numero de directores ... minimo prescripto, os directores restantes ou o dir... immediatamente um director ou directores ... perfazer esse minimo, ou convocarão uma assembl... panhia para o fim de ser feita essa nomeação.

78. Os directores terão poderes para, em qu... opportunamente, nomear qualquer outra pessoa d... preencher uma vaga casual, quer para directo... modo, porém, que o numero total de directores ... tempo algum, o maximo estabelecido acima. ... director, nomeado por essa fórma, exercerá ... até a seguinte assembléa geral ordinaria da comp... então ser reeleito.

79. Nenhuma pessoa, salvo o director retira... director (excepto como primeiro director ou ... pela directoria), sem que tenha sido depositado no es... trado da companhia, com quatro dias livres no mini... ximo, de antecedencia, um aviso escripto da inten... juntamente com uma communicação escripta desta ... acquiescencia em ser eleita.

80. Os primeiros directores serão as pessoas ... escripto, antes ou depois da incorporação da comp... maioria de subscriptores do «memorandum» de ...

2. QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

[illegible] A qualificação de um director que não um primeiro director será o possuir elle acções da companhia no valor nominal de [illegible] Si já não estiver qualificado, deverá obter a sua qualificação [illegible] de dois mezes, contados da data da sua nomeação; fica entendido que, no caso de qualquer director nomeado antes [illegible] março de 1910, nenhuma qualificação será exigida até ser [illegible] a compra, pela companhia, da concessão a que se refere o [illegible] dos presentes estatutos, e, depois disso, a posse de acções [illegible] [illegible]adas, no valor nominal de £ 300, fazendo parte das acções [illegible]adas que serão emittidas em pagamento da dita concessão, [illegible] a qualificação sufficiente para o caso dos primeiros directores.

[illegible] Cada director (exceptuando-se o director-gerente ou um [illegible]) terá direito de receber, a titulo de remuneração, em [illegible], £ 300, cabendo ao presidente mais £ 200. Qualquer [illegible] que exercer o cargo por parte de um anno, terá direito a [illegible] proporcional desta retribuição. A companhia em assembléa geral poderá augmentar o quantum da remuneração, permanentemente ou por um anno, ou prazo maior. A remuneração do director-gerente será fixada opportunamente pela directoria e [illegible] dada a titulo de salario, commissão ou participação [illegible] ou por uma ou todas essas fórmas, e como addicional á [illegible] da remuneração destinada aos directores, ou de outra [illegible]

[illegible] Além da remuneração, de que trata o artigo anterior, a [illegible] será reembolsada das despezas de viagem, de hotel e [illegible] possam fazer razoavelmente, para comparecer ás assembléas da directoria, ás de commissões da directoria ou ás assembléas [illegible]; ou serão os directores reembolsados de quaesquer [illegible] que fizerem, relativas aos negocios da companhia.

3.—PODERES DOS DIRECTORES

[illegible] Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, [illegible] poderá pagar todas as despezas da formação, registro e [illegible] da companhia e da emissão do seu capital, [illegible] A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, [illegible] no entanto, ás disposições de quaesquer leis para [illegible] destes estatutos e os regulamentos (não sendo contra[illegible] dispostos nestes estatutos) que a companhia possa estabelecer [em] assembléa geral; mas nenhum regulamento elaborado [illegible] em assembléa geral invalidará acto anterior da [illegible], que teria sido valido, si tal regulamento não houvesse [illegible].

[illegible] Sem restringir a generalidade dos poderes acima, a directoria poderá fazer o seguinte:

a) [e]stabelecer conselhos locaes, commissões dirigentes ou [illegible]as, locaes, ou agencias locaes no Reino Unido ou no estrangeiro, [n]omear qualquer um ou mais dentre elles, ou qualquer [pes]soa ou pessoas para serem membros desses, com os poderes [e au]toridades, sob os regulamentos, pelo prazo e com a [remuner]ação que entender, e poderá, opportunamente, revogar [taes nomea]ções;

[b) no]mear, opportunamente, qualquer um ou mais dentre [illegible] gerente ou directores gerentes dos negocios da companhia [illegible] por prazo [illegible] ou sem limitação de prazo, quanto ao tempo [illegible], e poderá opportunamente destituir ou demittir esses [illegible] e admittir outro ou outros em logar dos mesmos;

c) [no]mear qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores [da com]panhia, quer não, para guardar em fidei-commisso (trust) [a p]ropriedade pertencente á companhia ou em que ella [tenha int]eresse, ou para quaesquer outros fins, e passar e fazer [illegible] e cousas que possam ser exigidos em relação a esses [illegible];

[illegible] nomear, para passar qualquer procuração ou tratar de [illegible] qualquer no estrangeiro, uma pessoa ou pessoas, procuradores da companhia, com os poderes que entender [illegible] e de comparecer perante todas as autoridades [illegible] e de fazer as declarações necessarias, de modo que as [illegible] da companhia se possam fazer validamente no estrangeiro;

[illegible] tomar emprestado, levantar ou garantir qualquer quantia [illegible], com as garantias e nas condições, quanto a juros ou [illegible] que entender, e para garantir esses dinheiros e juros, e [illegible] outro qualquer fim, crear, emittir e fazer e dar respectivamente quaesquer debentures perpetuas ou resgataveis ou debenture-stock, qualquer hypotheca ou gravame sobre a empreza ou sobre [illegible] ou parte delles, presentes ou futuros, ou sobre capital [illegible] da companhia; e debentures, debenture-stock e outros [illegible] poderão ser dados, livres de quaesquer equidades [illegible] companhia e a pessoa a quem os mesmos possam ser emittidos [illegible] entendido que a directoria, sem a sancção de uma assembléa [ger]al da companhia, não tomará emprestado nem levantará [illegible] quantia que faça com que a somma emprestada ou levantada [pela] companhia, e então em circulação, exceda a £ 800.000;

f) fazer, sacar, acceitar, endossar e negociar respectivamente, notas promissorias, lettras, cheques, outros effeitos negociaveis, comtanto que cada nota promissoria, lettra, cheque ou outro effeito negociavel sacado, feito ou acceito, seja assignado pela pessoa ou pessoas, que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar os fundos da companhia, que não forem exigidos para uso immediato, em titulos garantidos que julgar conveniente (e não ser em acções da companhia), emprestal-os sob as mesmas garantias, e, opportunamente, mudar qualquer desses empregos;

h) dar a qualquer director que tenha de ir ao estrangeiro ou de prestar qualquer outro serviço extraordinario, a remuneração especial que entender pelos serviços prestados;

i) vender, alugar, trocar ou alienar por outra fórma, absoluta ou condicionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e emprezas da companhia, sob os termos e condições e pelo preço que entender;

j) appor o sello commum em qualquer documento, contanto que esse documento seja tambem assignado ao menos por um director e referendado pelo secretario ou outro funccionario nomeado para tal fim pela directoria;

k) exercer os poderes do The Companies Seals Act, 1864, poderes estes que, pelos presentes estatutos, são conferidos á companhia.

86. Um director poderá, por instrumento de procuração do seu proprio punho, nomear uma pessoa, que for da approvação da directoria, para substituil-o, e esse substituto, emquanto agir nessa qualidade, terá direito de assistir e votar nas assembléas da directoria, e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e autoridades do director que o nomear.

Fica entendido, porém, que tal nomeação não terá effeito sinão depois de approvada pela directoria, pelo conselho administrativo, e depois de lavrada tal nomeação e approvação no livro de actas da directoria. Um director poderá em qualquer tempo destituir o seu substituto e, observadas as disposições supra, no tocante á confirmação, nomear outro em logar do mesmo substituto, e, si um director fallecer ou deixar o cargo, a nomeação do seu substituto ficará, ipso facto, sem effeito.

87. O director substituto não será obrigado á qualificação, nem será considerado como agente do director que o houver nomeado; porém, no tocante aos seus proprios actos e faltas, responderá individual e directamente perante a companhia, como si fosse director e terá direito a iguaes direitos quanto á indemnização.

A remuneração de um director substituto será paga da quota que couber ao director que o nomeou, e elevar-se-á á parcella dessa quota que ficar combinada entre o substituto e o titular que o nomeou.

4. ACTOS DOS DIRECTORES

88. A directoria poderá reunir-se para tratar de negocios, adiar ou, por outra fórma, regular as suas reuniões conforme entender, e poderá determinar o quorum necessario para realizar os negocios. Até ulterior determinação, o quorum será de dous directores.

89. O presidente ou quaesquer dous directores poderão, em qualquer tempo, convocar uma assembléa da directoria.

90. Questões que surgirem em assembléa serão resolvidas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva.

91. A directoria poderá eleger um presidente e presidente interino para suas reuniões, e determinar o periodo durante o qual deverão exercer os respectivos cargos; mas, si não forem eleitos presidente e presidente interino, ou si nem o presidente, nem o presidente interino (si houver) estiverem presentes á hora marcada para a realização da assembléa, os directores escolherão um dentre os do seu seio, para presidir a assembléa.

92. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, excepto o de contrahir emprestimos e de fazer chamadas, a commissões constituidas pelo socio ou socios de sua corporação, que entender. Qualquer commissão, assim constituida, deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com os regulamentos que, opportunamente, lhe puderem ser impostos pela directoria.

93. As reuniões e os actos de qualquer dessas commissões, constituidas por dous ou mais socios, serão regidas pelo disposto nos presentes estatutos, para regulamentar as assembléas e actos da directoria, visto quanto for applicavel a ellas e não serão destruidas pelos regulamentos feitos pela directoria na fórma da ultima clausula precedente.

94. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director, embora seja mais tarde descoberto que havia algum vicio na nomeação desse director ou pessoa agindo na fórma supra, ou que qualquer um delles não tinha os requisitos necessarios, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse as qualidades exigidas para serem directores.

95. A directoria fará lavrar actas, em livros especialmente feitos para isso, de todas as resoluções e actos das assembléas geraes e das reuniões da directoria ou das commissões da directoria, e quaesquer dessas actas, si forem assignadas por pessoa considerada como sendo o presidente da assembléa á qual ellas se referirem ou na qual forem lidas, serão recebidas como prova *prima facie* dos factos nellas expostos.

5. DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

96. Perderá o seu cargo o director que:

a) se a approvação da assembléa geral occupar qualquer cargo ou logar remunerado na companhia, a não ser o de administrador (trustee) dos possuidores de debentures ou debenture-stock, emittidos pela companhia, ou outro qualquer cargo ou funcção remunerada, autorizada nos presentes estatutos;

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fallido ou em moratoria com os credores;

c) dentro de dous mezes da data da sua nomeação não obtiver a qualificação, ou que depois de expirado esse prazo, deixar de possuir em qualquer tempo a qualificação exigida. A pessoa que deixar o cargo por força desta sub clausula não poderá ser novamente nomeada director da companhia, emquanto não obtiver os requisitos de qualificação exigidos;

d) mandar demissão por escripto á directoria;

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante seis mezes consecutivos, sem o consentimento desta.

97. Nenhum director, pelo facto de occupar esse cargo, ficará inhibido de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem será impedido tal contracto ou qualquer contracto ou arranjo feito pela companhia, ou por parte desta, em que um director de qualquer modo tiver interesse, nem será o director que contractar na fórma supra, ou que tiver interesse no contracto, obrigado a prestar contas á companhia dos lucros que possa ter realizado com o dito contracto ou arranjo, pelo simples facto de exercer o cargo de director da companhia ou em virtude da relação fiduciaria por elle creada.

Nenhum director votará, nesta qualidade, com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que for interessado, como ficou dito acima, e a natureza do seu interesse deverá ser por elle exposta em a reunião da directoria que decidir desse contracto ou arranjo, si então já existir esse interesse, ou, em caso contrario, na primeira assembléa da directoria, subsequente á acquisição do mesmo.

Essa prohibição, porém, não se applica ao contractado de que trata o art. 3 dos presentes estatutos ou a quaesquer assumptos delle resultantes, nem a contracto feito pela companhia ou parte della, tendo por fim dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia a titulo de indemnização por adeantamentos por elles feitos, ou feitos por qualquer um delles, nem applicar-se-ha a contracto ou negociação com uma corporação, da qual os directores desta companhia ou qualquer delles possam ser directores ou socios; tal prohibição poderá em qualquer época ou épocas ser suspensa ou relevada de qualquer modo por resolução em assembléa geral.

Uma communicação geral de ser um director socio de uma firma ou companhia determinada e que deve ser considerado interessado em qualquer transacção subsequente com essa firma ou companhia, será aviso sufficiente nos termos desta clausula, e depois de dado tal aviso não será mister dar aviso especial com respeito a qualquer transacção especial com essa firma ou companhia.

6. RETIRADA E DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

98. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1911 e na assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, uma terça parte dos directores de então, ou, si o seu numero não for multiplo de tres, o numero mais proximo de um terço, deve resignar os respectivos cargos.

Um director-gerente não estará sujeito, emquanto continuar a preencher essa funcção, a retirar-se por força desta clausula nem a ser contado na verificação dos directores retirantes.

99. Os directores retirantes serão aquelles que occuparem a mais tempo os cargos. Em caso de empate nesse sentido, os directores retirantes, salvo accôrdo entre elles, serão designados por sorte.

100. Um director retirante poderá ser reeleito.

101. A companhia, na assembléa geral em a qual quaesquer directores se retirarem, deverá, salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores, preencher as vagas nomeando igual numero de pessoas.

102. Si, em qualquer assembléa em que se deva eleger directores, as vagas de quaesquer directores retirantes não forem preenchidas, então (salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores) os directores retirantes, ou aquelles cujos logares não houverem sido preenchidos e quizerem continuar a agir, serão considerados reeleitos.

103. A companhia em assembléa geral poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de terminar o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordina[illegible] outra pessoa em seu logar.

A pessoa assim nomeada exercerá o cargo sómente [illegible] tempo pelo qual o director em cujo logar foi [illegible] veria exercido, si não tivesse sido destituido, mas [illegible] não impedil-o-ha de ser reeleito.

7.—INDEMNIZAÇÃO AOS DIRECTORES, ETC.

104. Todo director, funccionario ou empregado [illegible] nhia será indemnizado, pelos cofres desta, de tod[illegible] despezas, prejuizos e responsabilidades em que houve[illegible] tratar de negocios da companhia ou no cumpriment[illegible] veres; e nenhum director ou funccionario da [illegible] responsavel pelos actos ou omissões de qualquer out[illegible] funccionario, ou por motivo de haver referendado [illegible] de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, [illegible] prejuizo devido a vicio de titulo de qualquer prop[illegible] rida pela companhia, ou por causa da insufficien[illegible] garantia em ou sobre a qual houverem sido em[illegible] da companhia, ou por qualquer prejuizo occas[illegible] banqueiro, corretor ou outro agente, ou por qualquer [illegible] não por seus actos e faltas voluntarias.

V. CONTAS E DIVIDENDOS

1. CONTAS

105. Os directores farão escripturar a receita [illegible] companhia e o seu activo e passivo.

106. Os livros da contabilidade serão [illegible] ptorio registrado da companhia ou em qualquer [illegible] logares que a directoria determinar.

Salvo autorização da directoria ou da assembléa [illegible] socio terá o direito de (allegando essa qualidade) [illegible] e documentos da companhia, a não ser os reg[illegible] pothecas e as copias e instrumentos que crearem [illegible] onus, carecendo de registro nos termos do art. [illegible] nies Act, 1900.

Serão de um shilling ou de quantia inferior, [illegible] ctoria opportunamente estipular, os emolumentos [illegible] inspecção feita por um socio ou credor da compan[illegible] citado artigo.

107. Na assembléa geral ordinaria annual (d[illegible] assembléa geral ordinaria), a directoria submetterá [illegible] balanço fechado até a data mais recente possivel [illegible] forme o disposto acima, acompanhado de um rela[illegible] versando sobre as transacções da companhia, [illegible] abrangido por essas contas.

108. Uma cópia impressa desse balanço e d[illegible] submettida, sete dias antes da assembléa, aos [illegible] qual se determina ulteriormente nos presentes [illegible] e duas cópias de cada um desses instrumentos [illegible] mesmo tempo ao secretario do *Share and Loan De[illegible] Exchange, London.*

2—VERIFICAÇÃO DE CONTAS

109. Uma vez por anno, no minimo, depois da[illegible] a companhia fôr incorporada, as contas da compa[illegible] minadas e a exactidão do balanço attestada por [illegible] tadores juramentados.

110. A companhia nomeará em cada assembléa [illegible] ria um ou mais contadores juramentados para [illegible] cargo até a proxima assembléa geral ordinaria, [illegible] as seguintes disposições do Companies' Act, 1900:

(1). Si a assembléa geral ordinaria não nomear [illegible] ramentados, a junta commercial poderá, a pedido [illegible] socio da companhia, nomear um contador juramentado [illegible] nina para o anno corrente e fixar remuneração que [illegible] lhe deverá pagar por seus serviços.

(2). Um director ou funccionario da companhia [illegible] ser nomeado contador juramentado da companhia.

(3). Os primeiros contadores juramentados [illegible] pelos directores antes da assembléa constituinte e, [illegible] dos por essa fórma, deverão occupar os cargos até [illegible] sembléa geral ordinaria, a menos que sejam [illegible] dos por uma resolução dos accionistas em assem[illegible] este em que os accionistas nessa assembléa poderão [illegible] dores juramentados.

(4). Os directores poderão preencher qualquer v[illegible] cargo de contador juramentado, mas, emquanto [illegible] o contador juramentado ou os contadores juramentados [illegible] ventes ou que continuarem (si houver) poderão agir.

(5). A remuneração dos contadores juramentados [illegible] pela companhia em assembléa geral, exceptuada a [illegible] contadores juramentados, nomeados antes da assembléa [illegible] tuinte para preencher qualquer vaga casual, que p[illegible] pela directoria.

(6). Cada contador juramentado terá direito de examinar em qualquer tempo os livros, contas e talões da companhia e terá o direito de requisitar dos directores e funccionarios da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos deveres de contadores juramentados, e os contadores juramentados assignarão um certificado no fecho do balanço, declarando si todos os requisitos de balanceador (contador) juramentado foram observados ou não, e farão um relatorio aos socios sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço submettido á companhia em assembléa geral durante o tempo em que exercerem os seus cargos; em cada um desses relatorios declararão si no seu parecer o balanço a que se refere o relatorio está devidamente [illegible] e si [illegible] e correctamente o estado dos negocios da companhia, tal qual consta dos livros da mesma; esse relatorio será [illegible] perante a companhia em assembléa geral.

3 — FUNDO DE RESERVA

111. A directoria poderá, antes de recommendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia a quantia que entender, [illegible] fundo de reserva, para fazer face a depreciações ou contingencias, ou para dividendos e bonificações especiaes, ou para igualar dividendos ou concertar e manter qualquer propriedade da companhia, ou para outra applicação que a directoria julgar conducente aos fins da companhia, ou a qualquer delles; e estes poderão ser [illegible] applicados opportunamente, do modo que a directoria determinar; a directoria poderá, sem levar a fundo de reserva, reter os lucros que não julgar avisado dividir.

112. A directoria poderá empregar as quantias assim reservadas, nos titulos (que não sejam acções de companhias) que julgar conveniente, e poderá opportunamente negociar e variar esses empregos e dispôr de todos ou de parte delles em proveito da companhia e [illegible] o fundo de reserva nos fins especiaes que [illegible], com plenos poderes para empregar o activo constituindo o fundo de reserva no negocio da companhia e sem ser obrigada a guardar o mesmo separado dos outros activos.

4 — DIVIDENDOS

113. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção dos seus direitos e interesses nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que aquelle que fôr recommendado pelos directores.

114. Salvo quaesquer prioridades que possam haver sido outorgadas ao emittir-se novas acções, os lucros da companhia, disponiveis para distribuição, serão distribuidos como dividendo por entre os possuidores das acções ordinarias, de accôrdo com as quantias no momento realizadas sobre as acções ordinarias por elles respectivamente possuidas, sem entrar nesse computo as importancias adeantadas sobre chamadas.

115. Quando, a criterio da directoria, a situação da companhia o permittir, esta poderá pagar aos socios dividendos provisorios por conta do dividendo do anno então corrente.

116. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio as quantias que este dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo qualquer.

117. Todo ou qualquer dividendo ou juro pertencerá e (salvo o direito de retenção da companhia) será pago aos socios que figurarem no registro na data em que fôr declarado esse dividendo ou aquella em que tal juro se vencer, respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções posteriormente.

118. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer dessas pessoas poderá passar recibos validos de dividendos e juros devidos em virtude da mesma acção.

119. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

VI—AVISOS

120. A companhia poderá expedir avisos a qualquer socio, pessoalmente ou pelo Correio em carta franqueada, a elle dirigida, para seu endereço registrado.

121. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá escolher um endereço dentro do Reino Unido para o qual lhe deverão ser dirigidos quaesquer avisos; e os avisos que forem entregues nesse endereço serão considerados devidamente dados. Si não houver escolhido esse endereço, não terá direito a aviso.

122. Qualquer aviso expedido pelo correio será considerado entregue no dia subsequente áquelle em que for lançado ao Correio, e para estabelecer a prova dessa entrega, basta provar que o aviso foi devidamente dirigido e lançado ao Correio.

123. Todos os avisos destinados a socios com referencia a uma acção á qual diversas pessoas tiverem direito conjunctamente, serão dados áquella cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios, e um aviso assim expedido será sufficiente para todos os possuidores dessa acção.

124. Todo testamenteiro, curador, tutor ou fidei-commissario, em caso de fallencia ou liquidação, ficará absolutamente obrigado por qualquer aviso expedido na fórma acima, si este for mandado para o ultimo endereço registrado desse socio, ainda que a companhia tenha noticia do fallecimento, loucura, fallencia ou interdicção do mesmo socio.

125. Todos os avisos serão considerados entregues aos possuidores de cautelas de acções, si forem publicados em dous jornaes diarios de Londres, uma vez, e a companhia não será obrigada a mandar avisos a possuidores de cautelas de acções por outra qualquer fórma.

VII — LIQUIDAÇÃO

126. Na liquidação da companhia (voluntaria, sob fiscalização, ou forçada) o liquidante, com autorização conferida por deliberação especial, poderá repartir entre os contribuintes, em natureza, todo ou parte do acervo da companhia, quer este conste de bens de uma só qualidade, quer não, ou quer conste de bens de differentes classes, e para esse fim elle poderá dar valor que julgar equitativo a qualquer uma ou mais classes de bens, e poderá determinar o modo pelo qual deverá essa repartição ser feita entre socios ou classes de socios.

127. Na liquidação da companhia (voluntaria, sob fiscalização, ou forçada) o liquidante poderá, mediante autorização conferida por uma resolução especial, vender o negocio da companhia ou parte ou todo o respectivo acervo, recebendo acções integralizadas ou não, debentures, debenture stock ou outras obrigações de outra companhia ou interesses na mesma, quer esta se ache já constituida, ou em vias de constituição para o fim de effectuar a venda; esse liquidante ou os directores, no caso de venda por estes por força dos poderes que lhes conferem os presentes estatutos, poderão, no contracto de venda, estipular obrigar a todos os socios pela distribuição directamente a estes do producto de venda na proporção dos seus interesses respectivos na companhia; no caso de serem de differentes categorias as acções desta companhia, poderão ajustar que sejam distribuidas aos portadores de acções preferenciaes desta companhia obrigações da companhia compradora ou acções da companhia compradora com direitos preferenciaes ou de prioridade sobre as acções distribuidas contra as acções ordinarias desta companhia, ou com maiores entradas do que as mesmas acções distribuidas; ou poderão ainda resolver a distribuição, parte nestas obrigações e parte nas ditas acções; ou poderão repartir o producto da venda por qualquer outra fórma entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas; e nessa repartição poderão levar em conta a cotação do mercado ou quaesquer direitos preferenciaes de qualquer classe de acções da companhia; poderão, além disso, estipular no contracto um prazo, findo o qual as obrigações ou acções não acceitas ou mandadas vender serão consideradas como tendo sido irrevogavelmente recusadas e ficarão á disposição da companhia. Fica entendido que nenhuma distribuição das que são enumeradas neste artigo será feita a não ser de accôrdo com os direitos das diversas classes de accionistas, já especificados nos presentes estatutos, salvo no caso em que se tiver obtido o consentimento em resolução extraordinaria da assembléa de cada classe affectada, ou um mandado judicial sanccionando tal distribuição, de conformidade com o art. 2 do «Joint Stock Companies» Arrangement Act, 1870, com as modificações contidas no art. 24 do «Companies' Act 1900».

128. Ao effectuar-se qualquer venda pela companhia por força de contracto feito anteriormente á liquidação, em virtude dos poderes conferidos pelo Memorandum de Associação, nenhum socio terá o direito de exigir dos directores (ou do liquidante si for nomeado e quando o for) que se abstenham de levar a effeito a venda ou a resolução (si houver) autorizando a mesma, ou que compre o seu interesse nesta companhia; ficando entendido que qualquer interesse que não fôr acceito por um socio ou socios poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si elles ou este julgarem conveniente, sendo pago a esse socio, si fôr um só, ou rateiado entre os socios reclamantes, si houver mais de um.

— —

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Saml. H. Penwarden. 7, Comely Bank Road, Walthamstow, Essex. Empregado.

A. J. Suan. 18, Ashbourne Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Middx. Empregado.

F. H. Goodwin. 7, Narford Road, Upper Clapton, N. E. Empregado.

George A. J. Smallman. 33, Elvendon Road, Palmer's Green N. Empregado.

Edward T. Church. 2, Kepler Road, Clapham S. W. Empregado.

W. J. Yeoman. 23, Muschamp Road. E. Dulwich S. E. Empregado.

Geo. E. Sanders. 51, Larkfield Road, Richmond, Surrey. Empregado.

Com data de 15 de fevereiro de 1907.

Testemunha das assignaturas anteriores: D. J. Prosser, empregado.

17, Throgmorton Avenue—E. C.

Por copia conforme.—(Assignado) *Geo. J. Sargent*, auxiliar do registrador das sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling.

Na primeira pagina do documento B, lia-se á margem a seguinte declaração manuscripta:

Certifico que o presente é copia fiel do memorandum e dos estatutos da *Municipality o' Pará Improvements, Limited*, alterados de conformidade com as resoluções especiaes confirmadas respectivamente em 12 de outubro de 1909 e 19 de janeiro de 1910, e por resolução ordinaria augmentando o capital, approvada em 3 de dezembro de 1909.— (Assignado) *T. M. C. Stewart*, secretario.

Estavam cinco estampilhas do Reino Unido, valendo ao todo uma libra e oito shillings esterlinos.

Chancella dizendo: Repartição de Registro de Companhias, 11 de fevereiro de 1910.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a *Municipality of Pará Improvements, Limited* (originariamente denominada *Pará Improvements, Limited*) cujo nome foi mudado por resolução especial e com o consenso da Junta Commercial (Board of Trade) aos quatro dias do mez de novembro de 1909, foi incorporada na conformidade das leis das companhias (Companies' Acts) de 1862 a 1900, como companhia limitada aos 16 dias de fevereiro de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 11 de fevereiro de 1910. — (Assignado) *Geo. J. Sargent*.

Registrador assistente das sociedades anonymas.

O documento supra estava passado em uma folha de papel sellado com cinco shillings.

Chancella da Repartição de Registro de Companhias, com data 11 de fevereiro de 1910.

Saibam todos que a presente virem que eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente encartado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura «Geo. J. Sargent» que consta da cópia do memorandum de Associação da Municipality of Pará Improvements, Limited, annexa á presente marcada «A» e a firma identica «Geo. J. Sargent» que consta da cópia dos estatutos da referida companhia, tambem aqui junta, marcada «B», e a mesma assignatura «Geo. J. Sargent» constante do certificado da incorporação da referida companhia, igualmente annexado á presente, trazendo a marca «C», são verdadeiras e do proprio punho de George John Sargent, registrador assistente das sociedades anonymas, e que essas assignaturas foram por elle feitas na minha presença, no dia em que se acham datadas.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, aos 11 dias de fevereiro de 1910, anno do Senhor.

(Assignado) *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 12 de fevereiro de 1910.

No impedimento do consul.—(Assignado) *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Sello do serviço consular do Brazil, valendo 5$, devidamente inutilizado.

Chancella do referido Consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro quatro estampilhas federaes valendo conjunctamente 7$800.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis) Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.— Pelo director geral, (assignado) *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 17$700.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—(Assignado) *Manoel de Mattos Fonseca*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. [illegible] 6 da Constituição, perdoar aos sentenciados militares, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de [illegible] José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o [illegible] tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR [illegible] DESTA DATA, Á QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Excluido militar João Baptista dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebellião.

Excluido militar Lourenço Antonio da Rocha, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar Porfirio Anadias, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal [illegible] a 30 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, [illegible] tada em 20 annos, por decreto de 13 de setembro de [illegible].

Soldado João Baptista Pereira dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Francisco Gabriel do Nascimento, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo [illegible] Militar, a 30 annos de prisão com trabalho, por crime de [illegible] cidio.

Excluido militar João Hermenegildo da Conceição, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo [illegible] Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com [illegible] por crime de deserção. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910 [illegible] *Bormann*.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — De accôrdo [illegible] clusa exposição, que me dirigiu o ministro do Estado [illegible] tura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar [illegible] cessão ao respectivo ministerio do credito especial de [illegible] para attender ás despezas com o recenseamento geral [illegible] da Republica, a effectuar-se no corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica. — O recenseamento [illegible] população da Republica, a que se vae proceder no [illegible] de conformidade com o regulamento expedido pelo decreto [illegible] de 31 de março ultimo, e em cumprimento do disposto [illegible] § 2º, de nossa Constituição, não poderá ser levado a effeito [illegible] o Governo fique desde já habilitado com os recursos que [illegible] necessarios para occorrer ás despezas provenientes de ta[illegible] tante emprehendimento.

A lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, consignou [illegible] despezas, a quantia de 1.000:000$ na verba 11ª do art. [illegible] essa quantia não póde, evidentemente, satisfazer a todas [illegible] sidades do serviço em um paiz tão vasto como o nosso, de [illegible] transporte difficeis e dispendiosos e de população disseminada [illegible] todo o littoral, pelo interior e pelos mais longinquos sertões.

Além disso a experiencia tem demonstrado que todos [illegible] gos do Governo serão baldados sem um trabalho de propaganda [illegible] teriosamente feita em todos os recantos do paiz, não [illegible] população menos culta para collaborar na obra que [illegible] vista.

Trata-se, como é sabido, de um serviço de tal natureza [illegible] seu exito depende da boa vontade e do concurso de todas [illegible] sociaes; e dahi a necessidade de se desfazerem velhos prec[illegible] e temores que teem sido até aqui verdadeiros obstaculos á [illegible] ção de um perfeito recenseamento.

A propaganda a que alludi terá igualmente por fim [illegible] o interesse geral pelo trabalho a que se vae proceder, fazendo [illegible] aos mais indifferentes a sua extraordinaria importancia e as vantagens que delle hão de decorrer para a grandeza da Republica.

Essa obra de propaganda e o serviço proprio do recenseamento terão de ser realizados pelo pessoal da Directoria Geral de Estatistica e por pessoal extraordinario commissionado especialmente para fazer a distribuição das listas e mappas pelas habitações e depois a collecta e devolução.

Haverá em cada Estado e no territorio do Acre um delegado [illegible] da directoria geral; em cada municipio um agente para receber, reparar e depois devolver as listas e mappas; em cada districto administrativo um recenseador para ir de habitação em habitação colher as declarações. Ainda haverá em cada Estado e no territorio do Acre commissarios incumbidos de percorrer a zona [illegible] marcada, composta de certo numero de municipios, e [illegible] o serviço dos agentes municipaes e dos recenseadores, organizar as folhas de pagamento e prestar informações aos delegados.

Serão, pois, 21 delegados, um no territorio do Acre e um em cada Estado; [illegible] agentes municipaes, um em cada municipio; [illegible] recenseadores, um em cada districto administrativo, e 200 commissarios, regulando a média de cinco em cada districto eleitoral nos Estados.

No Districto Federal haverá em cada pretoria um commissario e 25 recenseadores na média.

A despeza a fazer-se no actual exercicio, de accôrdo com os [illegible] indicados, foi orçada em 3.600:000$, assim discriminadas:

Delegados	[illegible]
Agentes municipaes	[illegible]
Recenseadores	1.25[illegible]:000$000
Commissarios	560:000$000
Despezas especiaes do Districto Federal	540:000$000
[illegible] das capitaes e cidades mais importantes	300:000$000
Despezas extraordinarias na Directoria Geral de Estatistica	120:000$000
Publicidades, installações e despezas eventuaes	250:000$000
	3.600:000$000
Deduzindo-se a importancia consignada no actual orçamento	1.000:000$000
[illegible]-se que são ainda necessarios	2.600:000$000

Peço-vos, pois, Sr. Presidente da Republica, que vos digneis de solicitar ao Congresso Nacional a concessão de um credito especial dessa importancia, para attender ás despezas com o recenseamento geral a effectuar-se de conformidade com o decreto n. 7.931, de 31 de março findo.

As despezas com a apuração e trabalhos finaes, a realizarem-se em 1911, exigirão um novo credito, no futuro exercicio, cuja importancia está orçada em 3.200:000$000 approximadamente.

Dest'arte o recenseamento geral de 1910 ficará custando aos cofres publicos cerca de 6.850:000$, comprehendendo-se ahi o credito de 250 000$ para trabalhos preparatorios, aberto no anno passado, e o de 1.000:000$ consignado no actual orçamento.

Comparando-se esse total com o de 2 061:916$518 effectivamente gasto com o recenseamento de 1900, observa-se sem duvida, um sensivel augmento de despeza. Mas o resultado inteiramente negativo dos trabalhos de 1900 mostra, bem claramente, quanto foi deficiente a organização que naquella época se deu ao serviço e, portanto, o dever em que se acha o Governo de evitar agora novo insuccesso.

Por outro lado, um exemplo que tem toda opportunidade serve para fazer sentir que não é exaggerada a despeza que teremos de effectuar com o actual recenseamento. Refiro-me á dotação votada nos Estados Unidos da America do Norte para a realização do decimo terceiro Census Americano, que vae ser agora levado a effeito.

Nada menos de 42.000:000$ foram alli destinados a esse serviço e nelle serão applicados 60 000 agentes recenseadores, além de uma repartição central com 2.500 funccionarios.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—N. 1.148—Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão a este ministerio do credito especial de 2.600:000$, para attender ás despezas com o recenseamento geral da população da Republica, a effectuar-se no corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Alcobaça

70ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Joaquim Muniz de Almeida.

— Por outro de 19 foram nomeados:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Floriano

124º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Guilherme Moreira Cerqueira;

Alferes, Gladstone Oldenburg e Halino [illegible] Araujo.

2ª companhia—Alferes, Virgilio Luiz Gonçalves e João Pereira de Castro.

3ª companhia — Capitão, Samuel Pacheco Malleval;

Alferes, Floriano Pires de Moraes e Lourenço da Silva.

125º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Luiz de Lima [illegible].

1ª companhia—Capitão, José Corrêa da Camara.

Comarca de Amarante

52ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Barboza Ribeiro Filho;

Estado-maior—Capitães assistentes, Raymundo Barboza de Almeida e David Barboza Ribeiro Passos;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Soares da Costa e Aristheu de Souza Lima;

Major cirurgião, Theodoro Ferreira Sobral.

154º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Lustosa do Amaral;

Major-fiscal, Cesario Ribeiro Nunes;

Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa Nunes;

Tenente-secretario, José Mauricio da Costa;

Tenente quartel-mestre, José Barbosa de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Matheus Francisco de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Soares da Costa;

Tenente, Manoel Barbosa Ribeiro;

Alferes, Adão da Silva Rios e Elisiario de Barros Marinho.

2ª companhia — Capitão, João Soares da Costa;

Tenente, Luiz da Costa Velloso;

Alferes, José Francisco de Oliveira e Odorico de Barros Marinho.

3ª companhia—Capitão, João Alves de Almeida Sobrinho;

Tenente, Gentil Antonio de Almeida;

Alferes, Adalgiso Barbosa Ribeiro e José Ignacio Monteiro.

4ª companhia—Capitão, Mathias da Silva Mattos;

Tenente, Jesuino do Rego Monteiro;

Alferes, Felix Marques e Firmino José Teixeira Nunes.

155º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Villa Nova e Silva;

Major-fiscal, Coriolano Barbosa de Carvalho;

Capitão-ajudante, João Ribeiro Nunes;

Tenente secretario, Benjamin do Rego Monteiro;

Tenente quartel-mestre, Dionysio Alves Cavalcante;

Capitão cirurgião, Miguel Lopes de Souza.

1ª companhia — Capitão, João José Ribeiro;

Tenente, Isaac Barboza Ribeiro;

Alferes, Raymundo Cicero Costa e Silva e Evaristo José Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Francisco de Oliveira;

Tenente, Gregorio José do Bomfim;

Alferes, Joaquim Barboza do Bomfim e Luiz Barboza Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Marcolino do Rego Monteiro;

Tenente, Patricio Barboza Nunes;

Alferes, Canuto Ferreira da Silva e Fernando Ferreira Guimarães.

4ª companhia — Capitão Francisco Nunes;

Tenente, Enoc Cicero e Silva;

Alferes, Aristheu Torres da França e Francisco José de Oliveira.

156º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Annibal de Souza Martins;

Major-fiscal, Joaquim José Barboza;

Capitão-ajudante, Joaquim Barboza Monteiro;

Tenente-secretario, Antonio José de Oliveira Filho;

Tenente quartel-mestre, Guilherme Antonio do Amorim;

Capitão-cirurgião, Bernardino Pereira de Britto.

1ª companhia—Capitão, Leoncio da Silva Ribeiro;

Tenente, Thomé Luiz de Souza;

Alferes, Benedicto Alves de Almeida e João José Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, João Soares Ribeiro;

Tenente, Antonio Barbosa Teixeira;
Alferes, Ozorio Luiz Teixeira e Francisco José Nepomuceno.
3ª companhia—Capitão, José Alves Nunes Filho;
Tenente, Antonio Pereira da Cunha;
Alferes, Antonio José Rodrigues e Manoel Barbosa Soares.
4ª companhia—Capitão, Ozorio do Rego Monteiro;
Tenente, Horacio Pereira Lima;
Alferes, Manoel Francisco Nepomuceno e Lucio Ferreira da Silva.

52º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Joaquim Barbosa Ribeiro;
Major-fiscal, Leonidas Barbosa Ribeiro;
Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa de Almeida;
Tenente-secretario, Agesilau do Rego Monteiro;
Tenente quartel-mestre, Antonio do Rego Barros;
Capitão cirurgião, Gervazio Barbosa Ribeiro.
1ª companhia—Capitão, Theophilo Ottoni Baptista;
Tenente, Agostinho Alves de Carvalho;
Alferes, Ignacio Barbosa Soares e Possidonio Antonio Ribeiro.
2ª companhia—Capitão, Francisco das Chagas e Silva;
Tenente, Francisco Borges da Silveira Filho;
Alferes, Francisco Antonio Ribeiro e José Antonio de Amorim.
3ª companhia—Capitão, Dejoces de Souza Lima;
Tenente, Raymundo Lopes de Souza;
Alferes, Thomé Soares da Costa e Agostinho Barbosa Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, Benedicto José do Bomfim;
Tenente, Faustino José de Oliveira;
Alferes, Manoel Theodoro da Costa e Joaquim Gomes da Costa Sobrinho.

Comarca de S. Raymundo Nonato

3ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Angelo Acylino de Miranda;
Estado-maior— Capitães assistentes, Manoel Rubem de Macedo e Newton Rubem de Macedo;
Capitães ajudantes de ordens, Angelo Gomes Ferreira e Fredesvindo Leal da Silveira.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Abel Rubem de Macedo;
Major-fiscal, Aniceto Rodrigues Cavalcanti;
1º tenente-secretario, Manoel de Macedo Cavalcanti;
1º tenente quartel-mestre, Cesar de Macedo Cavalcanti;
Capitão-cirurgião, Raymundo Gomes Ferreira.
1ª bateria — Capitão, Gabriel Ribeiro de Macedo;
1º tenente, Felix Fernandes de Amorim;
2ºs tenentes, Anizio Rubem de Macedo e Raymundo Nonnato Marques.
2ª bateria — Capitão, Francisco Ribeiro Soares;
1º tenente, Rosendo Fernandes de Souza Passaro;
2ºs tenentes, Edmundo Dantê da Silva e José Damasceno Soares.
3ª bateria—Capitão, João Felix Ribeiro;
1º tenente, José Pedro de Oliveira;
2ºs tenentes, Mariano Rodrigues de Souza e Elesbão Dias da Silva.
4ª bateria—Capitão, Octavio Dias da Silva;
1º tenente, José Rodrigues de Queiroz;
2ºs tenentes, Antonio Dias da Silva e Adolpho Pereira da Silva.

3º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Amadeu Rubem de Macedo;
Major-fiscal, Rubem José de Macedo;
Capitão-ajudante, Manoel Vicente de Oliveira;
Tenente-secretario, Claudionor Augusto Dias;
Tenente quartel-mestre, Olympio da Silveira Bastos;
Capitão-cirurgião, João Augusto Dias Walney;
Segundo-tenente veterinario, Brigido José Rodrigues.
1ª bateria — Capitão, Antonio Ribeiro Soares;
Primeiro-tenente, Adolpho José da Silva;
Segundos-tenentes, Melchiades Alves Ferreira e Bartholomeu Pereira Barbosa.
2ª bateria—Capitão, Constantino Martins dos Santos;
Primeiro-tenente, Herculano Dias da Silva;
Segundos-tenentes, Ignacio da Silva Costa e Eliezer Gomes de Sant'Anna.
3ª bateria—Capitão, Gasparino Ferreira dos Santos;
Primeiro-tenente, Sergio Gomes de Santa Anna.
Segundos-tenentes, Manoel Ignacio Pereira e João Francisco Ribeiro.
4ª bateria—Capitão, José Rubem Cavalcanti de Macedo;
Primeiro tenente, João Dias da Silveira;
Segundos-tenentes, Cesarino Martins dos Santos e Antonio Dias da Silveira.

53ª brigada de infantaria

Coronel commandante o tenente-coronel, Manoel José Rubem de Macedo;
Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Benedicto Marques Ribeiro e Francisco Antunes de Macedo;
Major cirurgião, o capitão João Vicente de Oliveira.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Antunes de Macedo;
Major fiscal, Manoel Antunes de Macedo Junior;
Capitão-ajudante, Pedro Franklin de Oliveira;
Tenente-secretario, Deolindo da Silva Lima;
Tenente quartel mestre, Octavio Dias da Silva;
Capitão-cirurgião, Joaquim Raymundo de Souza.
1ª companhia—Capitão, Gasparino Ferreira dos Santos;
Tenente, Antonio Martins de Castro;
Alferes, Avelino Ribeiro Soares e Francisco José Borges.
2ª companhia—Capitão, Manoel Dias da Silveira;
Tenente, José Raymundo da Silva;
Alferes, Jorge Ribeiro Soares e Ignacio da Silva Costa.
3ª companhia—Capitão, Antonio Martins Gomes de Sant'Anna;
Tenente, Mariano Rodrigues de Souza;
Alferes, Eliezer Gomes de Sant'Anna e Sergio Gomes de Sant'Anna.
4ª companhia—Capitão, Benedicto Ferreira de Oliveira;
Tenente, Manoel Martins de Castro;
Alferes, Thiago da França Autunes e Victorino José da Costa.

158º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Dias de Souza;
Major-fiscal, Jeronymo Bello da S[illegible];
Capitão-ajudante, Manoel Cardo[illegible] veira;
Tenente-secretario, Deocleciano [illegible] Souza;
Tenente quartel-mestre, José Ra[illegible] dos Santos;
Capitão-cirurgião, José Francisco [illegible] dará.
1ª companhia — Capitão, Newton [illegible] de Macedo;
Tenente, Francisco Lino dos Sant[illegible];
Alferes, Francisco Baldoino de C[illegible] Manoel Fernandes Braga.
2ª companhia — Capitão, Manoel [illegible] Silva;
Tenente, João Dias da Silveira;
Alferes, Serapião José de Negr[illegible] mogenes Dias da Silva.
3ª companhia — Capitão, Consta[illegible] tins dos Santos;
Tenente, Luiz Manoel da Silva;
Alferes, Cesarino Martins dos S[illegible] noel Joaquim de Souza.
4ª companhia — Capitão, Salu[illegible] reira de Oliveira;
Tenente, José Bello Silva;
Alferes, Adolpho José da Silva [illegible] lin dos Santos.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel [illegible] dante, Abel Rubem de Macedo;
Major-fiscal, Amadeu Rubem d[illegible];
Capitão-ajudante, Manoel Ru[illegible] cedo;
Tenente-secretario, João Bruno [illegible]
Tenente quartel-mestre, José F[illegible] Lan'im;
Capitão-cirurgião, Epiphanio [illegible] Oliveira.
1ª companhia — Capitão, José M[illegible] Castro;
Tenente, José Rubem de Mac[illegible] cante;
Alferes, Rozendo Fernandes d[illegible] saro e Martinho Nunes dos Santos.
2ª companhia — Capitão, João [illegible] reira dos Santos;
Tenente, José Bruno Ribeiro;
Alferes, Raymundo Nonato M[illegible] tonio Dias da Silveira.
3ª companhia — Capitão, Felix [illegible] Silva;
Tenente, José Thomaz de Sant'Ann[illegible]
Alferes, João Gomes da Silva e [illegible] José de Negreiros.
4ª companhia — Capitão, Anacle[illegible] gues Cavalcante;
Tenente, Felix Fernandes do Am[illegible]
Alferes, Hygino José da Silva e [illegible] Alves de Barros.

53º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel [illegible] dante, o capitão Francisco Antonio [illegible] dim;
Major-fiscal, Alexandrino Rodr[illegible] Souza;
Capitão-ajudante, Manoel Antun[illegible] cedo Irmão;
Tenente-secretario, João José da [illegible]
Tenente quartel-mestre, Raymu[illegible] mes Ferreira;
Capitão-cirurgião, Raymundo José [illegible]
1ª companhia—Capitão, Ignacio [illegible] de Oliveira;
Tenente, João Francisco Ribeiro.
Alferes, Raymundo Rodrigues de [illegible] José Vicente de Oliveira;
2ª companhia—Capitão, Francisco [illegible] Soares;
Tenente, Sergio de Souza Rodrig[illegible]
Alferes, Pedro Gomes Ferreira [illegible] Francisco do Nascimento;
3ª companhia—Capitão, Agostinho Martins de Castro;

...o, Manoel Dias de Souza;
...s, Fernando Martins de Castro e Cerqueira ... Cavalcante;
...panhia—Capitão, Antonio Ribeiro ...
..., Manoel de Macedo Cavalcante;
..., Bartholomeu Aristides dos Santos Gonçalves da Rocha.

Comarca da Parnahyba

51ª brigada de infantaria

... commandante, bacharel Francisco ...
...—Capitães assistentes, Fausto ... Bastos e Arthur Henrique de ...
... ajudantes de ordens, Felinto Pe... Souza e ... Coelho Lima;
...rurgião, Florentino Rosa dos San...

...º batalhão de infantaria

...maior — Tenente-coronel commandante, ... José dos Santos Sobrinho;
...al, Lindolpho Rodrigues Car...
...dante, bacharel Armando Ma...
...secretario, Marcos José da Cunha;
...rtel-mestre, Elpidio de Alen...
...rurgião, Amalia Ferreira de ...
...—Capitão, João José Coelho ...;
... José Brandão Dias de Moura;
... Athanasio de Souza Pergentino e ... dos Reis.
...nhia—Capitão, Ademar Gonçal...;
... Gomes e José de Carvalho;
... Geraldo Gomes Pereira e Manoel ...brandão.
...panhia—Capitão, Manoel José de ...
... Felismino Ferreira dos Santos;
... Raymundo Segismundo de Carva... Teixeira de Carvalho.
...nhia—Capitão, Francisco de Assis ...
... Pedro Henrique de Araujo;
... Lovelino de Magalhães Fontenelle ... Antonio Barros.

...º batalhão de infantaria

...maior—Tenente-coronel commandante ... de Moraes Correa;
...al, Antonio Santeiro dos Reis;
...judante, Pedro Veiga de Al...
... secretario, Antonio Narciso de ...stro;
... quartel mestre, João Paulino Soa...
...rurgião, Gonçalo do Valle Go...
...nhia—Capitão, Alvaro Osorio de ...otta;
... Francisco de Oliveira Nunes;
... Arnaldo da Silva Moura e José ... Menezes.
...nhia—José Coelho Lima;
..., José Pereira de Araujo Filho;
... João Olyntho de Carvalho e Ray... da Silva.
...nhia — Erasto Rezende Bitten...
... João Barbosa de Souza;
... José Fortes de Sá e Sebastião do ... Guedelha.
...nhia — Capitão, Gentil Martins ...
... José Samuel Moreira;
... João Roberto Freire e Augusto ... Castro Pessôa.

162º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Climaco de Carvalho;
Major-fiscal, Romario Romão de Barros;
Capitão-ajudante, Pedro José Braga;
Tenente-secretario, Manoel Bastos da Silva;
Tenente quartel-mestre, Francisco das Chagas Araujo;
Capitão-cirurgião, João José da Cunha.
1ª companhia—Capitão, José Aristides de Quevedo;
Tenente, Francisco Henrique de Araujo;
Alferes, Manoel Messias do Nascimento e Christino Ferreira Vianna.
2ª companhia — Capitão, Celso da Cunha Marques;
Tenente, Roque Chilo de Oliveira;
Alferes, Benedicto Ferreira da Costa e Francisco Bezerra Lima.
3ª companhia — Capitão, Firmino José do Sampaio;
Tenente, Carlos Bastos da Silva;
Alferes, Manoel ... de Carvalho e Silva e Raymundo Roberto Freire.
4ª companhia—Capitão, Francisco Moreira de Araujo;
Tenente, Clarimundo de Moraes Rego;
Alferes, Silvino Fontenelle Craveiro e Oscar José da Silva.

51º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Veríssimo Rabello Borges;
Major-fiscal, Luiz Brandão;
Capitão-ajudante, Raymundo de Mello Marinho;
Tenente-secretario, Cantidio de Castro Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Lucas Cardoso Veras;
Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira de Souza.
1ª companhia — Capitão, José Luiz Martins e Silva;
Tenente, Conegundes Guilherme Sombra;
Alferes, Benedicto Pereira das Neves e Raymundo de Araujo Chagas Filho.
2ª companhia — Capitão, Ismael Coelho Lima;
Tenente, José Francisco Dutra;
Alferes, Francisco Ferreira de Araujo e José Costa.
3ª companhia — Capitão, José Ignacio de Araujo;
Tenente, Domingos de Aguiar Freitas;
Alferes, Fausto Cardoso Veras e Maximino Nascimento Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Manoel de Salles Gomes;
Tenente Raymundo Ferreira de Miranda;
Alferes, Manoel Pires da Costa e Pedro Modesto Vaz.

43ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Oswaldo de Moraes Correa e Dermeval Neves Rodrigues.

127º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Bento de Araujo Mavignier Filho;
Capitão-cirurgião, pharmaceutico Felippe Ozorio de Carvalho Motta.
2ª companhia — Capitão, Vidilino Antonio da Silva.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Alexandre Rodrigues.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bacharel Henrique da Costa Fernandes.
1ª bateria — 2ºs tenentes, Francisco Valle dos Reis e Raymundo Nonato dos Reis.

Por outro de 26 foram nomeados :

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Teixeira Pires Villela Filho.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, **Dr. Francisco Augusto de Mello Sampaio.**

2ª companhia — Alferes, o 1º sargento Antonio de Souza Carvalho.

3ª companhia — Alferes, o 1º sargento Eduardo Rattis Valente.

4ª companhia — Alferes, Alvaro Ferreira.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Francisco de Carlos.

3ª companhia — Alferes, Carlos Martins Coelho.

—Por outros da mesma data :

Foi aposentado, com todos os vencimentos, nos termos do art. 39 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o juiz federal na secção do Paraná Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça;

Foram declarados sem effeito os decretos de 24 de dezembro de 1908, que nomearam os Drs. João Alves Meira Junior e Albino de Camargo Netto para os logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Ribeirão Preto, na secção de S. Paulo, visto não terem prestado compromisso no prazo legal;

Foi nomeado o bacharel Francisco da Cunha Junqueira para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no mesmo municipio e secção, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Foi nomeado João Brazil Silvado Junior para o logar de professor de linguagem escripta **do Instituto Nacional de Surdos Mudos.**

— —

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 17 do corrente para o posto de tenente do 1º esquadrão do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se **Cupertino José Guimarães e não Manoel Joaquim** Teixeira, como foi publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de maio.

Foram promovidos no Corpo de Saude da Armada a capitão de corveta pharmaceutico o graduado Ernesto Alcoforado; a capitão tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Flavio Nelson e a 1º tenente pharmaceutico o graduado Ildefonso de Moura e Silva, todos por antiguidade.

Foi graduado no corpo de Saude da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto.

Foram exonerados:

O contra almirante **Francisco Gavião Pereira** Pinto do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O 1º tenente reformado commissario Francisco Marques de Lemos Bastos do cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, a pedido.

— Foram nomeados :

O contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer o cargo de commandante da divisão de cruzadores ;

O capitão de mar e guerra João Pereira Leite para exercer o cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada ;

O capitão de corveta Bernardino José Coelho para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

Augusto Queiroz Lopes para o cargo de 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram transferidos :

Na arma de artilharia, da 2ª bateria do 13º grupo do 5º regimento para a 3ª do 9º grupo do 3º regimento o capitão Oscar José de Carvalho e da 6ª bateria do 2º regimento para o logar de ajudante do 7º batalhão, o capitão Silverio Augusto de Azevedo ;

Na arma de infantaria da 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento para a 2ª do 26º batalhão do 9º, o capitão Antonio da Cunha Mesquita e da 2ª companhia do 26º batalhão deste regimento para a 1ª companhia do 31º batalhão daquelle, o capitão Joaquim Alves de Araujo Rego ;

Da arma de cavallaria para a de engenharia, de accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1901, o 2º tenente Manoel Maria de Castro Neves.

Foi classificado, na 6ª bateria do 2º regimento de artilharia o capitão Mario Alves Monteiro Tourinho.

Foi posto em disponibilidade o professor do Collegio Militar, major do exercito Jonathas de Mello Barreto.

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi promovido a major effectivo, com a data de 7 de agosto de 1909, de accôrdo com a resolução de 19 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 9 deste mez, o major graduado Raphael Clemente Telles Pires, visto caber-lhe o direito ao preenchimento da segunda das vagas de major, na arma de artilharia, por antiguidade, depois das promoções de 5 de agosto de 1908, considerando-se a graduação que tem no dito posto a partir desta ultima data.

Foi graduado em major, de accôrdo com a resolução de 19 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 de abril ultimo, o capitão de artilharia, Juvenal de Mattos Freire, com antiguidade de 14 de outubro de 1909.

Por outros de igual data, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 deste mez, concederam-se :

A medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos tenentes-coroneis Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, ao major Joaquim Thomaz dos Santos Filho, ao capitão Joaquim Pereira Piracuruca e ao tenente Eustaquio Lopes de Lima Barros;

A medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao major medico Dr. Gabriel Dultra de Andrade, aos capitães Manoel Liberato Bittencourt, Francisco Xavier do Carmo Junior; do Corpo de Pharmaceuticos: a Oscar Pereira da Silva, ao 1º tenente Cesar Augusto Parga Rodrigues, aos 2ºs tenentes João Paulo de Miranda Nunes, Francisco Tavares do Couto Sobrinho, Manoel Guilherme de Almeida, Belizio Castrino Ferreira Leite e ao soldado do 1º regimento de artilharia João Jeronymo da Silva ;

A medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao 1º tenente José Maria Franco Ferreira e ao alumno da Escola de Guerra Virgilio Vianna Castello Branco.

— Por outros tambem de 26 do corrente, foram promovidos :

No Corpo de Saude do Exercito, a coronel pharmaceutico, de accôrdo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2 do corrente, o tenente-coronel pharmaceutico, Henrique Joaquim de Avila, com antiguidade de 20 de janeiro ultimo, em resarcimento de preterição, ficando aggregado o coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes ao dito corpo, sem vencer antiguidade, até que lhe toque legalmente a promoção, em vista do disposto no art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851 ;

Na arma de engenharia, a capitão, de accôrdo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, com antiguidade de 25 de outubro de 1909, o 1º tenente Luiz Mariano Pereira de Andrade ;

Na arma de artilharia, a capitão, de accôrdo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva.

RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se pela seguinte fórma a letra *h* do art. 2º do regulamento dos commandos de brigada, a que se refere o decreto n. 7 939 de 7 de abril de 1910, publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1910:

h) conceder licenças, até tres mezes, para tratamento de saude, na séde da brigada ou da unidade respectiva, á vista das actas de inspecção, dando conhecimento ao inspector permanente da região que, por sua vez, dará conhecimento ao Departamento da Guerra.

Rectifica-se tambem a letra *h* do art. 10 do regulamento das inspecções permanentes, a que se refere o decreto n. 8.016 de 19 do maio de 1910, publicado no *Diario Official* daquella data cujo titulo cita o decreto n. 7.053 desta data, quando devia citar o de n. 8.016 desta data.:

h) E mais : Oito 1ºs sargentos amanuenses distribuidos conforme as necessidades do serviço, á excepção da 9ª e 12ª regiões de inspecção permanente que terão 12 cada uma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:840$065, fornecimentos feito em abril findo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 96$, fornecimento de [illegible] esta Secretaria de Estado [illegible] anno;

De 68$600, passagens conce[illegible] reiro ultimo, pela Estra[illegible] do Brazil, para este ministe[rio];

De 240$300, indemnização [illegible] Directoria Geral de Saude Pu[blica] pezas de prompto pagamento [eff]ectuadas em abril fin[do];

De 67$049, luz electrica [ao Su]premo Tribunal Federal [illegible] e abril ultimos;

De 2[illegible]$500, publicações [no Diario] *Official* para o Juizo d[illegible]

De 257$, objectos de [illegible] em [illegible] findo, ao Juizo F[ederal] do Rio de Janeiro;

De 20$, encadernações [illegible] Correcção, para a Força P[olicial] [illegible] findo;

De 21$, publicações [no Diario Offi]*cial* para a Procuradoria [da Repu]blica, em janeiro ultimo;

Vencimentos que deixou [illegible] periodo de agosto a dezem[bro] na razão de 200$ mensaes, o [illegible] em disponibilidade, [b]acharel [illegible] xeira de Souza Mendes.

—Por portaria de 24 de [illegible] foram concedidos seis mezes [illegible] ordenado, ao 5º official [illegible] Estado, bacharel Pedro [illegible] buquerque, para tratamento [illegible]

Expediente de 26 de m[aio]

DIRECTORIA DA [illegible]

Foi exonerado o Dr. Al[illegible] Andrade do logar de perito [illegible] binete medico-legal da policia [do Districto] Federal, visto ter sido nom[eado] ajudante da 3ª secção do M[illegible] sendo nomeado para o preen[chimento] dos logares o Dr. Guilherme [illegible]

Foi nomeado o Dr. A[illegible] Araujo Costa para exe[rcer o] logar de medico legista [do Dis]tricto Federal, durante o [impedimento do] effectivo, Dr. Henrique [illegible]

— Concedeu-se um anno [illegible] tratar de sua saude, ao ser[ventuario do offi]cio do 2º officio de tabelli[ão] e notas do departament[o] no Territorio do Acre, A[illegible] reira.

— Foi prorogada, por [illegible] licença em cujo goso se a[cha em trata]mento de saude, o serven[tuario do] 4º officio de tabellião de no[tas] tenente-coronel Antonio Jo[aquim] nheda Junior.

— Declarou-se ao Juiz f[ederal] na secção do Districto Fed[eral] ao officio em que re[illegible] o habilitem a dec[illegible] *habeas-corpus*, impetrado [illegible] Zelicovitch, que allega [illegible] do chefe de policia desta [illegible] Ministerio da Justiça [illegible] rencia á prisão do mesmo i[illegible]

Expediente de 26 de m[aio]

DIRECTORIA GERAL DE SA[UDE PUBLICA]

Accusaram-se os recebime[ntos]:

Ao inspector de saude do [illegible] do Rio Grande do Norte, d[illegible] 6 do corrente ;

Ao inspector de saude dos p[ortos] do Piauhy do officio n. [illegible] de [cor]rente.

Officiou-se ao Sr. ministr[o] [illegible] á conta de Veiga & Comp. [illegible]

...40, de fornecimento feito a esta re... em novembro de 190...

...ram-se providencias ao director ... Contabilidade no sentido de ser ... Thesouro Nacional, á disposição do ... geral dos Telegraphos, a importan... $700 afim de ser indemnisado da ... a substituição do apparelho te... existente na residencia do chefe ... torio Bacteriologico desta repar...

...micou-se ao director geral dos Te... [illegible] providencia.

...ao director geral da Contabi... [illegible] importancia de 88$000, de ... [illegible] a esta repartição ... da de Ferro Central do Brazil, em ... afim de que seja devolvida ... dos respectivos documentos. ...se ao sub-secretario da Facul... [illegible] de medicina, per... Octavio Ferreira Soares.

Requerimentos despachados

...Esteban de Almeida (1º districto). ... quanto á substituição da ...

...Martins Ferreira (1º districto).— ...

...(3º districto).— Não póde ser ...

...da Costa Pinto (4º districto). ... ser attendido.

...de M... e Tintas «Aurora» ...to).—Não póde ser attendida.

...B. de Souza Pinto (6º districto.— ...mparecer á secção de engenharia.

...Vaz (6º districto).— Queira faci... do predio.

...da Costa (6º districto).— ... attendida.

...João F. de Souza Filgueiras (6º dis... concedidos 15 dias.

...Mendes dos Reis (6º districto).— ... 60 dias.

...(6º districto).—Póde ser ... de dous quartos.

...Dias da Cunha (6º districto).— ...nos termos da informação.

...Pinto (6º districto).—São con... dias.

...Rodrigues de Souza (7º districto). ...idos 90 dias.

...Autran da Matta Albuquerque ...o).—São concedidos 30 dias impro...

...Manoel Moreira (8º districto).— ...parecer á secção de engenharia.

...da Rosa.—Deferido, devendo ... antecedencia o dia em que se ... a exhumação.

...Wile & Comp.—Deferido.

...do Amaral.—Deferido.

...Pagani.—Deferido.

...nisterio da Fazenda

...aria de 27 do corrente, foram ... tres mezes de licença com o ven... que tiver direito, na fórma da ...escripturario do Thesouro Nacio... da Nobrega Lima, para tratar de ... onde lhe convier.

—

... do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

...ministro:

...o Israelson, pedindo prorogação do ... da exploração das areias mona... ...stentes em terrenos de marinhas ... da União, no Estado do Espirito ...indeferido, proceda-se de accôrdo ...recer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1910

— Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 259, de 11 de abril ultimo, que, continuando occupado por D. Ermelinda Amancia de Almeida Cunha o proprio nacional, a cargo desse ministerio, sito no Andarahy Grande, vae a Procuradoria Geral da Fazenda Publica intimal-a á desoccupar aquelle predio, no prazo de oito dias, sob pena de despejo judicial.

Rogo-vos, outrosim, providencieis para que, nos termos da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 e decreto n. 7.625, de 28 de outubro de 1909, seja enviada ao Thesouro uma relação dos proprios nacionaes em serviço desse ministerio e occupados por funccionarios publicos civis ou militares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 559, de 14 do vigente, resolveu, em sessão de 8 de abril ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000$, prestada pelo Dr. João Nogueira Penido Filho, em tres apolices da divida publica, uniformisadas, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Saint Clair Elias Machado e a de seus prepostos, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que os papeis requisitados em vosso aviso n. 4.621, de 30 de outubro do anno passado, relativos á reclamação de Frederico Carlos Pusinelli, foram enviados a esse ministerio com o meu aviso n. 89, de 10 daquelle mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 129—Attendendo ao que solicitou o delegado especial deste ministerio, encarregado do serviço de fiscalização da fronteira do Rio Grande do Sul, em telegramma de 16 do corrente, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser concedida franquia para os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem passados pelo secretario daquella delegacia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130—Accuso recebido o aviso n. 978, de 30 de abril ultimo, em que solicitaes que, da quota de fiscalização correspondente ao primeiro semestre do corrente anno e recolhida ao Thesouro pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, seja levada á conta de depositos a quantia de 30:89?$?62 para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, não se tratando da hypothese do art. 21 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em que a fiscalização dos contractos celebrados no exercicio, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas pelo contractante, para aquelle fim, não póde ser cumprido o alludido aviso, parecendo mais acertado que por esse ministerio seja aberto credito supplementar á verba respectiva do orçamento vigente, para pagamento de accrescimo de vencimentos da nova tabella.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 131—Verificando-se do processo transmittido com o vosso aviso n. 854, de 9 de abril ultimo, que o desconto de 21$500 feito na divida de exercicios findos, de que é credor o feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Miranda da Rocha, provem de multas por falta em serviço e de mensalidade de uma associação de empregados da mesma Estrada, rogo vos digneis informar si, quando corrente o exercicio de 1908, se tornou effectivo o alludido desconto e, no caso affirmativo, como foi feita a escripturação em despeza e em receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 132—Communico-vos, em solução ao objecto constante de vosso aviso n. 868, de 14 de abril proximo findo, que a vista da disposição contida no § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1893, deixa este ministerio de autorizar a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a transferir para o actual exercicio a importancia de 24:500$, saldo do credito de 489:000$ aberto de accôrdo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de outubro de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 7—Para satisfazer ao que solicitaram, por telegramma, os agentes financeiros do Brazil nessa capital, autorizo-vos a entregar aos mesmos tres cópias das relações que acompanharam o officio dirigido a essa delegacia em 14 de novembro de 1899, referentes aos titulos em circulação do emprestimo de 1879, nas quaes deverão ser feitas as rectificações constantes dos telegrammas de 13 de janeiro e 3 de março de 1900 e a exclusão não só dos numeros mencionados na inclusa lista, como dos das apolices adquiridas pelo Governo em Paris, por intermedio da agencia do Banco do Brazil, e cuja relação vos será fornecida pela referida agencia.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 10—Afim de se poder attender ao que solicitaram os agentes financeiros do Brazil em Londres, peço vos digneis providenciar para que a agencia desse banco em Paris seja autorizada, por telegramma, a fornecer á Delegacia do Thesouro naquella cidade uma lista dos numeros das apolices do emprestimo de 1879 que, pela mesma agencia, foram adquiridas por conta do Governo.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 11 — Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, solicitado em vosso officio n. 67, de 30 do mez proximo findo, do material a que se referem as inclusas relações e destinado á Repartição de Aguas e Exgottos, torna-se necessario que a respectiva requisição seja enviada ao Thesouro por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado, o que vos communico para os devidos effeitos.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 718 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação Christã de Moços desta Capital, por seu secretario Myron A. Clark, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material para gymnastica a que se refere a inclusa relação, com a marca M. A. Clark, vindo de Nova-York pelo vapor nacional *S. Paulo*, com destino á referida associação.

N. 719 — Relativamente ao pedido constante do vosso officio n. 397, de 28 de fevereiro proximo findo, dirigido á Directoria da Despeza Publica e referente á concessão

do credito de 5:000$ á repartição a vosso cargo, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos nas substituições que se derem durante o corrente exercicio, communico-vos, para os fins convenientes, que o credito para taes despezas só póde ser concedido depois de prestado o serviço e demonstrada a despeza respectiva, devendo essa repartição, á vista disso, organizar a demonstração da despeza relativa a janeiro, a que se refere o vosso citado officio, e solicitar o credito necessario ao seu pagamento.

N. 720—Peço-vos providencieis no sentido de ser devolvida ao Thesouro a amostra da mercadoria despachada na Alfandega de Manáos por J. J. da Camara, conforme a 2ª addição da nota de importação n. 11.342, de 9 de julho do anno passado, e á qual se referiu a Directoria da Receita no officio n. 31, dirigido a essa alfandega em 22 de março ultimo.

N. 721—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes, no officio transmittido com o da delegacia fiscal no mesmo Estado, n. 66, de 7 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela mesma Prefeitura, por intermedio dos Srs. Victor Uslaender & Comp., com destino ao serviço de tracção electrica daquella cidade.

N. 722—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 volumes contendo grades e portões de ferro e dous contendo pilhas, destinados á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, conforme foi solicitado pelo commandante da mesma escola em officio n. 452, de 6 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 842, de 9 tambem do corrente.

N. 723—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dez volumes contendo oleo de residuo de petroleo, referidos nos documentos juntos, consignados á Commissão Constructora de Fortificações em Copacabana, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 385, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 809, de 4 tambem do corrente

N. 724—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 13 volumes contendo retortas e uma caixa contendo um motor electrico, referidos nos inclusos documentos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 53 e 54, de 6 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 827, de igual data.

N. 725—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo um apparelho provette, a que se referem os documentos juntos, destinada ao Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo chefe do mesmo Departamento no officio n. 1.130, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 849, de 10 tambem do corrente.

N. 726—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 87, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa n. 20.485, contendo tubos para barometro, destinada á Directoria de Meteorologia e Astronomia, vinda no vapor *Thames*.

N. 727—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 98, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas contendo instrumentos meteorologicos, ns. 20 714/1, 20.714/10 e 20.714/20, destinadas á Directoria de Meteorologia e Astronomia, vindas pelo vapor *Belgrano*.

N. 728—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de oito volumes contendo um motor electrico e accessorios, tres ditas contendo oleo para lubrificação, destinadas á Casa da Moeda, conforme foi solicitado pelo director da mesma repartição em officio n. 784, de 30 do mez proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 823, de 5 do corrente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 deste mez, resolveu attender a solicitação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.081, de 4 tambem do corrente, no sentido de serem averbadas em nome do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, e com a clausula de inalienabilidade, para cumprimento do disposto no art. 363 do vigente Codigo de ensino, as 50 apolices da divida publica, ns. 452.626 a 452.672 e 253.851 a 253.853, de propriedade da Ordem dos Conegos Premonstatenses, mantenedora do alludido estabelecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente as propostas transmittidas com o vosso officio n. 199, de 2 de fevereiro proximo findo, e que foram apresentadas, á vista de concurrencia publica, para fornecimento de varios artigos a esse estabelecimento, no primeiro semestre deste anno, resolveu, por despacho de 18 de abril ultimo, autorizar-vos não só a lavrar contractos com os proponentes referidos na relação que acompanhou o vosso alludido officio, ficando cada um com os artigos cujos preços são mais baixos e razoaveis, como tambem a providenciar no sentido de ser aberta nova concurrencia para o fornecimento dos artigos offerecidos por um só proponente.

Quanto ás polias e torneiras de duas e mais pollegadas, devem ser adquiridas, nos termos do mesmo despacho, pelos menores preços estabelecidos para os seus diversos tamanhos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 111—Não tendo sido ainda recebido pela 2ª Sub-directoria da Contabilidade, segundo representou esta, o processo relativo ao saque do Banco do Brazil, n. H 4/165, contra Hattinguer & Comp., á ordem do Thesouro, de francos 17.621,60, na importancia de 11:171$460, papel, e tornando-se necessario proceder-se á respectiva escripturação no exercicio de 1909, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. min...
corrente, vos digneis provid...
solução desse processo, que f...
esse instituto com o officio da...
ctoria de Contabilidade d...
deral n. 1.813, de 15 de se...

—Sr. Frederico Affonso d...

N. 149 — Accusando o ...
vosso officio sem numero, d...
agradeço-vos a communica...
gnastes fazer-me de haverde...
por decreto de 10, para o l...
geral da Secretaria do M...
ções Exteriores.

—Sr. delegado fiscal em Al...

N. 27—Declaro-vos, para o...
entes, que o Sr. ministro t...
requerimento transmittido...
officio n. 16, de 26 de abril ul...
o Barão de Traipú pede le...
fiança que prestou em fav...
Magalhães da Silveira, ad...
Capatazias da Alfandega de...
diu que o requerente dev...
delegacia.

– Sr. delegado fiscal na Ba...

N. 92—Tendo presente o vo...
de 20 de abril ultimo, dirigido...
Despeza Publica, no qual so...
são de credito, na importa...
occorrer ao pagamento d...
serviços com a confecção d...
ro-vos, para os devidos fi...
credito será concedido, ...
enviados ao Thesouro os b...

N. 93—Em resposta á co...
vosso telegramma de 7 d...
vos, para os devidos effei...
o despacho do Sr. minist...
corrente, que os agentes fi...
tos de consumo, quando de...
virem em outras circum...
a porcentagem enq...
tando prazo para assum...
novas funcções.

N. 94—Declaro-vos, para ...
tos, que o Sr. ministro, at...
solicitou a Intendencia M...
pital, em officio n. 161 ...
timo, encaminhado com o ...
n. 23, de 11, resolveu, p...
corrente, autorizar o despa...
reitos, na conformidade do a...
n. 9, da vigente lei orça...
do material discriminado ...
a ser importado para o se...
de incendios a cargo do C...
Municipaes.

— Sr. delegado fiscal no ...

N. 59—Declaro-vos, para ...
nientes, que o Sr. ministro ...
que requereu Virgilio Bez...
por intermedio da Intend...
capital desse Estado, confor...
mittido com o dessa delega...
de março ultimo, resolveu ...
do corrente, autorizar o d...
direitos, nos termos do ar...
n. 11, da vigente lei orçam...
ceita, do material discrim...
relação, importado do estra...
tino ao abastecimento de ...
particular.

N. 60—Declaro-vos, par...
nientes, que o Sr. minist...
que requereu a superiora d...
maculada Conceição, da c...
tado, na petição transmitt...
dessa delegacia n. 58, de 2...
findo, resolveu, por acto d...
mez, autorizar o despacho l...
nos termos do art. 2º, §§ 2...
minares da Tarifa, d...
nados na inclusa relação, a...
tados do estrangeiro para ...
rante um anno; excluindo ...

...tos assignalados com a palavra « Não » a tinta encarnada.

N. 61—Verificando-se do processo transmittido com o vosso officio n. 5, de 23 de março proximo findo, que João Baptista Bezerra Filho foi excluido do beneficio da pensão de montepio deixado por seu fallecido pae João Baptista Bezerra, ex-commandante da guarda da alfandega desse Estado, quando lhe assiste o direito de tal beneficio, cessando o pagamento de sua quota na data em que começou a perceber vencimentos pelos cofres publicos, incluso vos devolvo o aludido processo, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente.

N. 62—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 72, de 13 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos requerida por Boris Frères, em petição de 31 de março proximo findo, para machinismos de beneficiar borracha, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, providencieis no sentido de ser substituido o certificado profissional, visto não citar a lei reguladora da isenção de que trata, conforme determina o disposto no n. 2, do art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 24—Afim de que possam ser expedidos os titulos de meio soldo e montepio da viuva e filhos menores do fallecido 2º tenente do Exercito José Joaquim Ferreira da Silva, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo ... corrente, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 20 de fevereiro ultimo, que a viuva do referido official deverá provar que não percebe pensão pelos cofres publicos, nem exerce emprego remunerado pelos mesmos cofres.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 66 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens entre a cidade de Bello Horizonte e esta Capital, ao 1º escripturario dessa delegacia, Leonel ... Soares, ás pessoas de sua familia e a uma creada.

N. 67 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no ... , em que trataes do recolhimento do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro da Bahia e Minas, o qual, em virtude do contracto de arrendamento firmado com o governo estadual pelo concessionario da referida estrada de ferro, tem sido recolhido á Collectoria de Theophilo Ottoni, ... do o referido imposto pertencente á ... cto que o seu recolhimento se fizesse em determinada estação fiscal, não sendo porém obrigada á observancia do que dispõe o contracto entre o arrendatario da estrada e o governo desse Estado. Recommendo-vos, pois, em conformidade com o mesmo despacho, convideis o referido arrendatario a ... contracto para a arrecadação do referido imposto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 21, resolveu autorizar o despacho livre de direitos dos ... do Recife, ... que acompanhou a ordem ... n. 86, expedida a essa delegacia em 28 de abril ultimo, os quaes, ... termos da referida ordem, haviam sido excluidos do numero dos ... comprehendidos no beneficio da isenção.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos materiaes discriminados na inclusa relação, o que a requerente pretende importar no corrente anno; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «Não», á tinta vermelha.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 15 — Devolvendo-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto do sello, lavrado contra Otton Barroso Nunes e transmittido á Directoria da Despeza Publica, com o vosso officio n. 53, de 13 de abril ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o agente fiscal autoante Hypolito Leão de Azevedo pede pagamento de metade da multa imposta, autorizo-vos a entregar ao referido agente fiscal a importancia de 50$, quota a que tem direito, devendo ser escripturada a despeza em «Depositos».

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, recommendo-vos providencieis para que fique á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização das Estradas de Ferro, nesse Estado, a quantia de 2:100$ para occorrer ao pagamento de diarias relativas ao 2º semestre de 1909, e a que têm direito o auxiliar do escripta Ubaldo Cavalcanti Castilho, na importancia de 1:500$, e o servente Joaquim Teixeira de Carvalho, na de 600$, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.010, de 10 daquelle mez, devendo a referida quantia de 2:100$ ser escripturada em receita de «Depositos» e em despeza de «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 26 volumes contendo um moinho de vento e material para perfuração de poços.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Luiz Antunes & Comp., proprietarios de uma fabrica de banha, nesse Estado, em telegramma de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de 112 caixas contendo folhas de Flandres estampadas, destinadas a acondicionamento de banha da alludida fabrica.

N. 126—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 62, de 12 de março ultimo e relativo á isenção de direitos pretendida por A. Evers & Comp., para 1.000 caixotes de folhas de Flandres destinados ao acondicionamento de banha de sua fabrica, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, providencieis no sentido de ser apresentada mais uma relação do material de que se trata e exhibido o certificado profissional, tendo em attenção o que a respeito dispõem os arts. 432 e 433 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, nomeando para a Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Adolpho Fredolim Fayet; 2º escripturario, o ... Francisco da Costa Freitas; 3º escripturario, o 4º Paulo Aquino Fonseca; 4º escripturario, o 4º dessa delegacia Manoel Augusto Xavier do Valle; e para a Alfandega da cidade do Rio Grande, 4º escripturario, Delfino Brazil Guedes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 179, de 28 de abril proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar a proposta que faz José Rogerio de Salles Guerra, collector das Rendas Federaes em Jundiahy, nesse Estado, de João Baptista da Rocha para seu agente auxiliar.

N. 198—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos da clausula XV, letra *b*, do decreto n. 6.899, de 21 de março de 1908, de 600 tubos de ferro, a que se refere a inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

N. 199 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 150, de 13 de abril ultimo, referente á isenção de direitos requerida pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado, de 23 de fevereiro proximo findo, solicitando isenção de direitos para materiaes destinados ao prolongamento da mesma estrada, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, que a isenção solicitada não póde ser concedida, visto declarar o certificado profissional que os referidos materiaes se destinam ao consumo, por tempo maior de dous annos, contrariamente ao que dispõe o art. 432, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 200—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 166, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, importado por intermedio de Norton Megaw & Comp., com destino á Estrada de Ferro Funilense, de propriedade desse Estado.

Outrosim, na fórma do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de não haver sido declarado no respectivo certificado do engenheiro fiscal, qual a lei que regula a concessão, devendo essa delegacia recusar todos os certificados, como o de que se trata, que não foram expedidos nos precisos termos do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

N. 201—De posse do vosso officio n. 15, de 28 de abril ultimo, em que declaraes haver-se extraviado nessa delegacia a petição apresentada por D. Rizoleta Pimenta em 16 de janeiro de 1906, á qual alludi em officio n. 147, de 25 de abril supra citado, recommendo-vos que, tendo em vista o assentamento do respectivo protocollo, informeis qual o andamento da mesma petição.

N. 202— Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 164, de 19 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia de Estradas de Ferro do Dourado, para materiaes que lhe são destinados, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, providencieis no sentido de ser substituido o certificado profissional apresentado, visto não especificar os serviços a que se destinam os referidos materiaes, nem declarar a legislação que aproveita ao caso de que se trata.

N. 203—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 61 da mesma data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, dos objectos a que se refere a inclusa relação, destinados ao uso official do Consulado Americano, naquella cidade.

N. 204—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 31 de janeiro ultimo e referente ao periodo de gratificação feito pelo 2º escripturario da Alfandega de Santos, Luiz Pessoa de Mello, por serviços prestados na Administração dos Correios desse Estado, recommendo-vos informeis si, em casos identicos, tem sido abonada gratificação.

N. 205—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 38, de 10 de março ultimo, interposto por José Willmersdoof da decisão da Alfandega desse Estado que mandou sujeitar ao pagamento de direitos *ad valorem* as mercadorias que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 57.256, 57.257 e 57.258, do anno passado, como cadeiras de ferro, não especificadas, para a taxa de 20$, por unidade, do art. 726 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o requerimento em que Luiz Antonio Pinto de Magalhães propõe a compra do predio nacional sito á rua do Fogo, na cidade de Laguna, nesse Estado, recommendo-vos providencieis para que nessa capital e naquella cidade, por intermedio da respectiva collectoria, seja publicado edital de concurrencia para a venda do dito predio, servindo-lhe de base o preço da avaliação que será feita pela mesma collectoria; devendo, opportunamente, ser submettidas á consideração do Thesouro as propostas que forem apresentadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1910

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 59—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional um caixote contendo apparelhos de barro, consignado ao Ministerio da Fazenda e embarcado no vapor *Itajubá*, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 60—Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 20 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes no dia 19 deste mez assumido o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade desse ministerio, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 489—Providenciae no sentido de ser enviada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a importancia de 37:50 $ em cintas do imposto do consumo da taxa de 25 réis, cujo supprimento vos foi directamente requisitado, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob o n. 25, de 11 do corrente mez.

N. 490—Providenciae no sentido de serem fornecidas á Delegacia Fiscal em Pernambuco as cintas especiaes para vinho de fructas, das taxas de 200 réis, 400 réis e 1$ que, na importancia total de 64:000$, vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 24, de 12 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Em resposta ao vosso officio n. 93, de 14 do corrente, transmittindo uma consulta de João Vieira Guandú, declaro-vos que, em vista das disposições em vigor, deveis mandar o consultante dirigir-se á Collectoria Federal em S. José dos Campos, sob cuja jurisdicção se acha, e, caso não se conforme com a decisão da mesma, recorra para essa delegacia e ainda para o Thesouro, si for confirmado o acto recorrido.

Requerimento despachado

Avelino de Assis Andrade.— Dirija-se á Directoria do Patrimonio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1910

Julio M. de Serpa Pinto.—Quando se realizou a arrematação a quitação abrangia até 1908 e a divida é de 1909. A divida paga ao cobrador é do predio n. 49, da rua Escobar no 1º semestre de 1909; sendo, pois, improcedentes as allegações, cumpra o despacho de 20 de novembro do anno passado.

D. Rita da Rocha M. da Silva.—Transfira-se.

José Moreira Ribeiro.—Idem.

José Pilar do Amaral e outros.—Idem.

Eurico da Costa Braga.—Idem. Imponho a multa de 20$ ao vendedor Antonio José Machado nos termos do art. 21 do decreto n 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Antonio José da Cunha.—A 2ª subdirectoria.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio.—Idem.

Joaquim Valente da Gama Rosa.—Transfira-se.

Alvaro Monteiro.—Idem.

João Coelho & Oliveira.—Idem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE ABRIL DE 1910.

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	306.266.902	26.979:200$265
Recebidos durante o mez de abril.....	46.315.500	6.915:851$000
	352.582.402	33.895:021$265
Entregues durante o mesmo mez de abril....	103.935.328	3.163:856$535
Saldo que passa para o mez de maio	248.647.074	30.731:194$730

Casa da Moeda, 24 de maio de 1910.—*Raul da Motta Pragana.*

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1910

Albingia Versicherungs Aktien [illegible] chaft, pedindo o archivamento do [illegible] mento do deposito de 200:000$; [illegible] cambio de 27 d.) feito no Thesouro [illegible] em 7 do corrente mez em substituição [illegible] deposito de 200:000$, papel, fe[illegible] setembro de 1907, para garantia [illegible] operações.—Archive-se e registre-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de maio foi ex[illegible] o capitão de mar e guerra João [illegible] Leite do cargo de commandante [illegible] são de cruzadores que interinamente ercia.

—Por outras de 27 de maio:

Foi nomeado o 1º tenente R[illegible]lo [illegible] Souza Burmester para exercer o [illegible] instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

Foram concedidos ao 2º tenente [illegible] Barbosa, em vista do parecer da [illegible] dica e na fórma da lei, tres mezes [illegible] para tratar de sua saude onde lhe [illegible]

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios [illegible] riores:

N. 2.413—Tenho a honra de tr[illegible] vos, para os effeitos do registro [illegible] clusa cópia do termo de obito de [illegible] Brioso, occorrido a bordo do paquete *Acre.*

—Sr. presidente do Tribunal d[illegible]

N. 2.415—Em resposta ao vo[illegible] 29, de 22 de março ultimo, ca[illegible] mar-vos que os contractos celeb[illegible] tado do Rio Grande do Sul c[illegible] Emilio de Paiva, Antonio José [illegible] quim Domingues Pereira, a que [illegible] tes no precitado officio, for[illegible] em virtude de despacho d[illegible] sendo o regulamento em que [illegible] concurrencia o que se acha [illegible] creto n. 6.665, de 3 de outubro [illegible]

Outrosim, declaro-vos que [illegible] oriunda dos ditos contractos de[illegible] tada á verba 22—munições de [illegible]

Requerimento despachado

Octaviano Machado.—A' vista [illegible] mações, a presente proposta n[illegible] acceita.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de maio de [illegible]

Ao Sr. ministro da Fazenda [illegible] conforme pediu, papeis em que [illegible] Leopoldo Disnar reclama da [illegible] mento de 19:512$902. — (Aviso [illegible]

—Ao Supremo Tribunal Militar [illegible] tendo á sua consideração papeis [illegible] 2º tenente reformado José [illegible] pede reversão ao serviço do exercito [illegible]

—Ao chefe do departamento [illegible]

Approvando o contracto [illegible] diversos negociantes para [illegible] rios artigos destinados ao Deposito [illegible] terial Sanitario do Exercito,

andando por á disposição do commandante da escola de applicação de infantaria e cavallaria o 1º sargento amanuense, José Coelho Valente do Couto;

Permittindo ao 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho ir ao Estado de S. Paulo, onde poderá demorar-se 30 dias.

— —

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

N. 2—Sr. presidente da commissão de promoções — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente, resolveu, em 12 deste mez, deferir o requerimento em que o 2º tenente Francisco Mello Moreira pediu promoção ao posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de de 1908, visto que, si nessa data não estivessem sendo occupadas, indevidamente, quatro vagas de capitão, na arma respectiva, por officiaes do extincto corpo de Estado Maior do Exercito, o requerente, que é o n. 2 dos habilitados com o curso, teria a promoção de que se trata. Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

— —

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Cumprindo a ordem constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 41, de 19 de março ultimo, o Supremo Tribunal Militar vae consultar sobre o requerimento em que o 2º tenente da arma de cavallaria Francisco de Mello Moreira pede promoção.

O coronel Joaquim Martins de Mello, chefe da 1ª divisão, passando ás mãos do general chefe do Departamento da Guerra o requerimento em que o 2º tenente Francisco de Mello Moreira pede seja sua promoção considerada de 31 de dezembro de 1908, allegando ter o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em 23 de dezembro findo, relativo á consulta feita em 6 de dezembro findo, sobre o então 2º tenente Rubens Monte e publicado no [illegible] (11 de [illegible] de 1910), diz:

«Estudada a questão pelo Sr. coronel Campello França, addido a esta divisão, depois de fazer largas considerações relativas ao caso, acha estar o requerente em condições identicas áquelle official.

De accôrdo neste ponto com esse parecer, considerando uma questão resolvida favoravelmente pelo accordão do Supremo Tribunal Militar, de 6 de dezembro findo, acima citado, acceito pela Presidencia da Republica, relativamente ao tenente Rubens Monte, penso no caso de ser attendido».

O tenente-coronel chefe da 2ª secção informa nestes termos:

«Esta secção julga a presente pretenção, como outras sobre que já tem informado, independente do D. G., por lhe serem affectos os assumptos relativos á commissão de promoções (*alinea i das attribuições da 2ª secção, do regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra*) e tambem por ter o Supremo Tribunal Militar, em diversos pareceres, com os quaes se tem conformado o Exm. Sr. Presidente da Republica, julgado illegal a distribuição dos officiaes do extincto corpo do estado-maior do exercito pelas armas, com preterição de direitos adquiridos».

Segue-se o parecer do Dr. Emygdio José Barbosa, auxiliar do auditor:

«Reclama o 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira, auxiliar da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, contra a inclusão nas armas dos officiaes do estado-maior, e vem, ao mesmo tempo, pedir a sua promoção ao posto de 1º tenente por se julgar com direito.

E, de facto, procede o pedido de promoção.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, em seu artigo n. 115, dispõe—«Fica extincto o corpo de estado-maior do exercito, cujos officiaes serão incluidos no quadro supplementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concorrencia com os officiaes das referidas armas, de accôrdo com a lei em vigor». Executada essa lei, baixou o Governo o decreto n. 7.024, de 11 de junho de 1908, em virtude do qual foram os officiaes do estado-maior distribuidos pelas armas, occupando as vagas que nellas existiam. Isso deu logar a reclamação de diversos officiaes, entre os quaes o major João Antonio de Oliveira Valle, 2º tenente Rubens Monte e outros.

Ouvido o Supremo Tribunal Militar, manifestou-se elle pela illegalidade do decreto, opinando taxativamente pela annullação da inclusão dos officiaes do extincto estado-maior nas armas. Com esta justa decisão se conformou o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica. Assim sendo, ficou o decreto considerado nullo nesta parte, bem como nullas todas as suas consequencias, e, portanto, insubsistentes; o que quer dizer, que ao reclamante assiste todo direito.

Parece, porém, á esta secção que providencias isoladas, em casos singulares, como este, o do 2º tenente Rubens Monte, o do major Valle, que teem sido objecto de discussões, virão estabelecer ainda maior confusão, maior balburdia, dando logar a novas reclamações.

Desde que o Governo julgou nullo o decreto nesta parte, nullas as inclusões dos officiaes do estado-maior nas armas, é forçoso revogar este decreto, retirar esses officiaes e fazer as promoções de accôrdo com a legislação em vigor.

A retirada dos officiaes do estado-maior e a promoção, decorrem logica e forçosamente, do acto do Governo, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emittido nas consultas Rubens Monte e major Valle.

Já conhecida e bem firmada a opinião do Tribunal em diversos casos, acha esta secção desnecessario ouvil-o novamente, porquanto o reclamante está nas mesmas condições do tenente Rubens Monte, e ainda mais, entrando agora em ferias o Tribunal, só em abril poderá se preoccupar com a questão, accarretando assim grave prejuizo á parte.»

O coronel chefe do G. 1 diz:

«Restituindo o presente requerimento, em que o 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira pede a sua promoção ao posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, cabe-me dizer o seguinte:

O Supremo Tribunal Militar, em parecer de 6 de dezembro do anno findo, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 23 do mesmo mez, opinou, em relação ao 2º tenente Rubens Monte, que lhe tocava a promoção ao posto de 1º tenente, por ser, em 31 de dezembro de 1908, o n. 2 dos officiaes habilitados á promoção por estudos, o que naquella data o faria ter accesso na sua arma, si não estivessem nella incluidos indevidamente os do extincto corpo do estado-maior, provisoriamente distribuidos, em desaccôrdo com a lei.

Concluia, pois, o parecer pelo direito liquido do tenente Rubens Monte, por existirem em 31 de dezembro de 1908, no quadro de officiaes da arma de cavallaria quatro capitães do estado-maior, cuja retirada abriria vagas, que só poderiam ser preenchidas por primeiros tenentes da arma, visto o corpo extincto não ter officiaes deste posto.

O caso do tenente Mello Moreira, n. 3 dos officiaes habilitados para a promoção por estudos, é um pouco differente pois, dependendo a sua promoção de serem retirados do quadro da arma os cinco officiaes superiores, que nella estão incluidos, o seu direito só pode ser considerado liquido depois que, com a sahida desses officiaes, fossem preenchidas as respectivas vagas, que obedecem aos principios de antiguidade e merecimento e ás quaes devem concorrer, não só os officiaes da arma de cavallaria, como tambem os do extincto estado-maior.

Assim, a qualquer solução ao presente requerimento deve preceder o acto do Governo fazendo retirar das armas todos os officiaes que nellas estão indevidamente; e isso em obediencia aos diversos pareceres do Supremo Tribunal Militar, com todos os quaes se tem conformado o Sr. Presidente da Republica.

Com essa solução se poria fim ao grande numero de reclamações de officiaes das armas, e do extincto estado-maior, prejudicados em seus direitos pelo estado actual da questão, sendo que, para estes ultimos, a satisfação isolada de cada caso tornaria cada vez mais difficil a regularização definitiva de sua precaria situação.»

O general chefe do departamento da guerra diz «parecer-lhe incontestavel o direito do peticionario, desde que sejam retirados do quadro da arma de cavallaria os nove officiaes de estado-maior que ahi estão, por força de um regulamento que, até certo ponto, se contrapõe á lei existente para a especie; e, de accordo com a informação do G. 1, pensa ser mistér que, para ter logar a promoção, deve-se proceder primeiro á medida de serem retirados do alludido quadro da arma de cavallaria os officiaes do estado-maior acima referidos.»

O Tribunal passa a dizer o que pensa sobre a questão.

Consultando sobre o requerimento em que o então 2º tenente Rubens Monte requereu promoção, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, o tribunal foi de parecer que a pretenção estava no caso de ser deferida, porque, si, nessa data, não estivessem sendo occupadas indevidamente quatro vagas de capitão na arma por officiaes do extincto corpo de estado-maior, o requerente, que era o n. 2 dos habilitados com o curso, teria sido então promovido.

De accôrdo com esse parecer, foi tomada a resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909.

A pretenção do 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira é identica á de Rubens Monte.

Além dos quatro capitães do corpo extincto, occupavam vagas na arma cinco officiaes superiores desse corpo, devendo ser elles excluidos, promovendo-se em seu logar, de accôrdo com a lei, officiaes da arma, em concurrencia com os daquelle corpo, caberia a capitães da arma preencher, pelo menos, duas vagas de major por antiguidade, visto serem mais modernos os concurrentes áquelle posto no corpo extincto.

O requerente era o n. 3 dos habilitados á promoção por estudos, por isso caber-lhe-ia uma das vagas deixadas por esses capitães.

E' incontestavel, portanto, o seu direito ao que requer, e não ha razão para se deixar de attendel-o logo, porquanto já foram promovidos, com a antiguidade referida, Rubens Monte, em virtude da resolução de 23 de dezembro ultimo e José Luiz de Souza Pires, pelo decreto de 25 de março proximo findo, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em que lhe tocaria essa promoção, *si não fôra a*

occupação provisoria de vagas na arma por officiaes do extincto corpo de estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.— *C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.*

Resolução.—Como parece.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 28 de abril findo e 5 do corrente, concedendo dispensa de lapso de tempo para pagamento de sello das patentes de tenente-coronel honorario, ao major João Carvalho de Oliveira; de major, ao capitão João Pedro Loyola e de tenente, a Oscar Gomes Velloso (aviso n. 318).

— Solicitando providencias para que:

Seja de novo distribuido á directoria de Contabilidade da Guerra o credito especial de 308:576$917, aberto pelo decreto n. 7.90 ; de 17 de março ultimo (aviso n. 342) ;

Sejam adiantadas, pela delegacia fiscal em Manáos, aos commandantes dos destacamentos estacionados nas prefeituras do Alto Acre, rios Içá e Japurá e em Cucuhy e S. Joaquim, as quantias necessarias para pagamento dos soldos, etapas e gratificações dos officiaes e praças, no periodo de seis mezes, prestando aquelles commandantes contas na mencionada delegacia, afim de poderem receber novo adiantamento (aviso n. 343 ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 857$, sendo: 720$ ao 2º tenente veterinario Leopoldino Ouriques de Almeida e 137$ ao clarim-mór Clementino Alves de Lima (aviso n. 341) ;

De 48:228$100, sendo: 7:884$000 a Alberto de Almeida & Comp. ; 35:525$ a Azevedo Alves, Mattos & Comp. ; 78$500 a Gonçalves Castro & Comp. ; 410$ a Laport, Irmão & Comp. ; 85$ a Machado Bastos & Comp. ; 180$ a Moreira Barbosa e 11:205$ a Rodrigo Vianna (aviso n. 344);

De 2:264$000, sendo: 704$100 a Alexandre Ribeiro & Comp.; 422:300$ a Bastos Dias & Comp.; 450$ a Fred Figner; 30$ a Genaro Dias & Comp.; 127$500 a J. L. Rodrigues da Costa e 530$600 a Navio Eines & Comp. (aviso n. 345);

De 4:195$770, sendo: a Borlido Maia & Comp. 178$410; a Dias Garcia & Comp. 34$500; a Francisco Leal & Comp. 2:502$; a Hime & Comp. 696$320; a João Ramos & Comp. 157$500; a Ottoni & Silva 137$; a Oscar Taves & Comp. 326$ e a Victor Uslaender & Comp. 166$ (aviso n. 346);

De 12:094$750, sendo: a H. Garnier 90$500; a Bernardino Corrêa Albino 4:371$200; a Guinle & Comp. 2:500$; a J. L. Rodrigues da Costa 358$; a Joseph Geroud 740$; a Luiz Macedo 3 3$; a Manoel Henrique Figueira 98$; a Ottoni & Silva 2:827$650; a Theodor Wille & Comp. 653$400 e a Villas Boas & Comp. 133$ (aviso n. 347);

De 60:739$080 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro (aviso n. 349);

De 9:162$300, sendo: ao *Correio da Manhã* 120$; ao *Correio da Noite* 1:101$; a *L' Etoile du Sud* 206$; a *Frou-Frou* 500$; á *Folha do Dia* 2:100$; á *Gazeta da Tarde* 3:592$800; a *A Liberdade* 500$; a *A Republica* 587$ e a *O Suburbio* 292$500 (aviso n. 350).

—Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam executados os serviços de construcção de linha e installação de um apparelho telephonico na residencia do chefe do departamento da guerra, de accôrdo com o orçamento organizado na mesma repartição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná enviando, para ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos, papeis em que o major do exercito Carlos Cavalcanti de Albuquerque pede pagamento de soldo não recebido, de agosto a dezembro de 1909.

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 7, 14, 22 e 28 do abril findo e 5 e 12 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes, confirmando em 2º tenente o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira, reformando varios officiaes e praças e admittindo no corpo de saude o pharmaceutico adjunto Thiago de Vasconcellos e differentes cirurgiões dentistas.

Submettendo á sua consideração papeis em que os majores Frederico Luiz Rostamji e Antonio Lopes Teixeira, honorario, o capitão reformado João de Deus Moreira de Carvalho e os 1ºs tenentes José Jovino Marques Junior, Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria e Raul Eugenio dos Santos Lima pedem : o primeiro que se proceda a uma revisão das promoções feitas nas differentes armas ao posto de tenente-coronel, desde agosto de 1908, para que fique definida a sua situação legal ; o segundo que sejam apostilladas em sua patente as honras do posto de tenente coronel; o terceiro a concessão da medalha militar de ouro; o quarto e o quinto nova collocação no almanack do Ministerio da Guerra e o ultimo que se lhe mande tornar extensivos o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1908, e as resoluções referentes ao 1º tenente, hoje capitão, José Pires de Carvalho e Albuquerque e outros, todos da arma de artilharia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o alvitre, lembrado pelo chefe da 3ª divisão do departamento a seu cargo, relativamente á applicação no quartel-typo de cavallaria da verba destinada ás reconstrucções do quartel do 1º regimento da dita arma, e mandando effectuar a mudança do 1º regimento de cavallaria para o quartel-typo e do 13º dessa arma para o do 1º, e orçar a despeza com a construcção de baias no antigo quartel do 5º batalhão de infantaria.

Declarando que é creada uma commissão chefiada pelo tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza, para encarregar-se da execução de obras na 13ª região, obedecendo a instrucções identicas ás da commissão incumbida da construcção de quarteis no Rio Grande do Sul.

Mandando:

Contar pelo dobro ao capitão reformado João de Deus Moreira de Carvalho os periodos de 1 de maio a 18 de agosto de 1897, em que serviu em Canudos, e de 8 de julho de 1895 a 5 de fevereiro de 1896, durante o qual commandou o contingente da força federal, que acompanhou a commissão de limites do Brazil com a Bolivia ;

Pôr á disposição do inspector da 5ª região o major Messias Ludgero de Oliveira Valladão ;

Seguir para o Estado da Bahia, onde deverá servir até segunda ordem, o 2º tenente Felinto Cesar Sampaio.

Servir:

No Rio Grande do Sul, os ca[illegible] Dr. Octaviano de Abreu Gou[illegible] nição de Rio Pardo, e Dr. Manoel Andrade, na da Cidade do Rio Gr[illegible]

Na guarnição de Pernambuco, [illegible] ordem, o 2º tenente do 6º regimento de infantaria José Casemiro Barbosa;

No Collegio Militar, o 2º tenente Ivo José de Mello e Souza.

—Permittindo:

Ao coronel medico Dr. [illegible] Faustino ir á Europa aperfeiçoar [illegible] cimentos, de accôrdo com o n. [illegible] da lei n. 2.221, de 30 de dezembro [illegible] findo ;

Ao 1º tenente Celso Avelino de M[illegible] mento, demorar-se 60 dias [illegible]

— Ao chefe do departamento [illegible] nistração, declarando, em [illegible] sulta que faz o inspector perma[illegible] região, sobre o destino [illegible] peças de armamento, equipa[illegible] mento, fardamento do ant[illegible] materia prima, recolhidos á [illegible] dita região pelo commando d[illegible] de cavallaria, que o fardam[illegible] remettido ao departamento d[illegible] ção, para o destino designado [illegible] de 13 de agosto do anno pa[illegible] mento, equipamento e arreia[illegible] ser aproveitados pelas praças [illegible] coudelaria e fazenda nacional [illegible] os utensilios, por serem d[illegible] como a materia prima, r[illegible] senal de Guerra de Porto Alegre, [illegible] aproveitados.

— Ao inspector permanente [illegible] autorizando a applicar a verba [illegible] destinada a obras de fortifica[illegible] nuação das do quartel para [illegible] de artilharia em Obidos, e bem [illegible] 40:000$, destinada á constru[illegible] teis, no inicio da construcção d[illegible] o quartel general da respectiva [illegible]

— Ao commandante da 1ª [illegible] tegica, approvando as bases [illegible] zação das officinas de armam[illegible] instituir nas brigadas estra[illegible] gulamento que as rege, de[illegible] execução no exercicio de [illegible] haver verba no orçamento vi[illegible]

— Ao commandante da Es[illegible] lharia e engenharia mandando [illegible] tricula do alumno aspirante [illegible] Arthur Regis, conforme p[illegible]

Requerimentos desp[illegible]

Domingos Ribeiro, capitão.—[illegible] dido, por falta de vagas.

Augusto Machado & Comp.—[illegible] que allegaram em seus requerimentos [illegible]

Gastão Augusto Reis.— Agua[illegible] cação das instrucções para [illegible]

Guilherme Febronio de Freitas [illegible] visão de reforma foi enviada [illegible]

Alfredo Carlos de Mello, [illegible] Aguarde opportunidade.

Manoel Sylles de Araujo Lop[illegible] Eduardo Martins Ribeiro, sarge[illegible] que Valentino Hancok Donha[illegible] ridos.

Francisco de Sá Roriz, sar[illegible] ordem do Sr. ministro da Gu[illegible] pelos canaes competentes, o[illegible] disposições do regulamento d[illegible]

Roberto Hear que Izquerd[illegible] Apresente os documentos [illegible] divisão de engenharia, afim de [illegible] logar o processo respectivo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

[illegible] DOS PREÇOS DOS ARTIGOS DE PRODUCÇÃO NACIONAL, APRESENTADOS EM CONCURRENCIA PUBLICA, NO DIA 26 DE MAIO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, NO 2º SEMESTRE DE 1910

Artigos e unidades	Preços do semestre	1 Peregrino Cid & Comp.	2 Silva & Granado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	6 Soares Lavrador & Comp.
[illegible]a raiz, kilo	$200	$22[illegible]	$240				
[illegible] de canna, clara, desdorado, [illegible] cent., litro	$269	$29[illegible]	$[illegible]0	—	$2[illegible]5	$37[illegible]	
[illegible] mineral natural de Caxambú, caixa de 48 1/2 garrafas	24$350	25$480	26$[illegible]00	—	—	27$000	45$[illegible]
[illegible] mineral natural de Cambuquira, caixa de 48 1/2 garrafas	24$[illegible]	25$480	26$000	—	—	27$[illegible]	45$000
[illegible] mineral natural de Lambary, caixa de 48 1/2 garrafas	24$[illegible]0	25$480	26$000	—	—	27$[illegible]	
[illegible] mineral natural de S. Lourenço, caixa de 48 1/2 garrafas	2[illegible]$000	24$80[illegible]	2[illegible]$0[illegible]	—	—	25$[illegible]	45$000
[illegible] mineral natural Salutaris, caixa de 48 1/2 garrafas	24$000	2[illegible]$480	24$[illegible]00	—	—	26$[illegible]	45$000
[illegible] de canna, claro, desodorado, marcando 90 cent., litro	$500	$5[illegible]0	$595	—	$[illegible]93	$[illegible]	
[illegible], claro, desodorado, marcando 95 cent., litro	$[illegible]	$700	$690	—	$727	$7[illegible]	
[illegible] superior, kilo	$[illegible]19	$518	[illegible]$0[illegible]				
[illegible]ssú, sementes seccas, sem cascas, kilo	[illegible]$000	3$950	3$000				
[illegible]lam, sementes, kilo	3$300	3$300	3$250				
[illegible] ostomicida Palleta, frasco	[illegible]	3$900	3$[illegible]85				
[illegible]l Werneck, kilo	2$[illegible]	1$[illegible]	2$[illegible]				
[illegible]l Werneck, vidro	1$[illegible]	1$[illegible]	1$[illegible]90				
[illegible]ba em pó, kilo	9$000	8$[illegible]00	12$000				
[illegible] branco, refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$460	$440	$[illegible]50	—	$390	$[illegible]	$[illegible]60
[illegible]ar branco crystallizado, secco, de [illegible] qualidade, kilo	$42[illegible]	$340	$[illegible]50	—	$500	$[illegible]	$800
[illegible] de porco clara, refinada, de 1ª qualidade, kilo	1$360	1$650	1$5[illegible]	—	1$[illegible]9[illegible]	1$[illegible]6	2$[illegible]0
[illegible]lha secca, escolhida, superior, kilo	29$[illegible]	[illegible] 200	[illegible]				
[illegible]no de Orlando Rangel, vidro	3$200	3$[illegible]	3$50[illegible]	3$20[illegible]			
[illegible]ana, raiz secca, kilo	2$400	2$[illegible]0	2$[illegible]90				
[illegible]a, raiz, kilo	$[illegible]9	$[illegible]18	$6[illegible]5				
[illegible]a miuda, do Norte, folhas seccas, kilo	$[illegible]5	$5	$5[illegible]				
[illegible]mina pura, gramma	6$[illegible]0	6$500	6$400				
[illegible] sementes seccas, escolhidas, kilo	2$[illegible]	2$[illegible]10	2$350				
[illegible] amargosa, folhas seccas, kilo	$[illegible]0	$[illegible]	$[illegible]				
[illegible]ravo, kilo	$50[illegible]	$5[illegible]0	1$450				
[illegible]rina glycerinada de Orlando Rangel, frasco	2$400	2$[illegible]0	3$[illegible]	2$40[illegible]			
[illegible]ba pura, natural, kilo	3$[illegible]95	4$0[illegible]0	4$100				
[illegible]ogenco de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco	5$[illegible]95	6$[illegible]	6$[illegible]				
[illegible] de Werneck, lata de kilo	$[illegible]83	$983	1$[illegible]				
[illegible]al granulado de F. Giffoni, vidro	1$[illegible]97	2$22[illegible]	2$200				
[illegible] geno', frasco	4$[illegible]	4$[illegible]	4$[illegible]				
[illegible] resina molle (Almecega), kilo	2$[illegible]	2$[illegible]	2$[illegible]				
[illegible]yptus globulos, folhas seccas, kilo	1$770	2$[illegible]	2$[illegible]				
[illegible] antidiabetico de Felisbello Freire, frasco	7$500	7$5[illegible]0	8$[illegible]				
[illegible] antirheumatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Manoel [illegible] Corrêa Netto, vidro	—	5$[illegible]	8$[illegible]				
[illegible] de [illegible] pichy de Orlando Rangel, frasco	2$400	2$[illegible]	3$[illegible]	2$100			
[illegible] eupeptico do Dr. R. Bulcão, frasco	2$[illegible]0	3$5[illegible]	3$80[illegible]				
[illegible] de salsaparrilha, jauuaba e caroba, frasco	2$9[illegible]5	3$160	3$[illegible]50				
[illegible] vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, frasco	3$[illegible]	3$[illegible]0	[illegible]$100				
[illegible]ão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco	1$[illegible]30	1$[illegible]	1$320				
[illegible]a de Werneck, tubo	1$[illegible]	1$4[illegible]	1$450				
[illegible] anti-asthmatico do pharmaceutico [illegible]a. Duarte, vidro	2$485	2$185	2$[illegible]0				

Artigos e unidades	Preços do 1º semestre	1 Bragança Cid & Comp.	2 Silva & Granado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	La
Guaraná inteiro, kilo	9$8[illegible]	9$800	10$700				
Gomma angico clara, kilo	1$888	2$38[illegible]	1$9[illegible]				
Gottas virtuosas de Souza, frasco	3$[illegible]	3$620	3$6[illegible]				
Hamameluro de Orlando Rangel, vidro	3$2[illegible]	3$5[illegible]	3$5[illegible]	3$200			
Herva moura, kilo	$6[illegible]	$[illegible]0	$670				
Herva tostão, raiz secca, fendida, kilo	$[illegible]0	$860	1$860				
Ipecacuanha negra, annarellada do Matto Grosso, kilo	11$2	12$6[illegible]	15$000				
Jaborandy do Norte, folhas seccas, kilo	1$400	1$485	1$3[illegible]				
Juglandina de F. Giffoni, vidro	2$[illegible]0	2$9[illegible]	3$0[illegible]				
Japecanga, raiz secca, kilo	$840	1$000	1$100				
Jequitibá cascas, kilo	$270	$278	$400				
Jurubeba, folhas seccas, kilo	$55[illegible]	$620	$6[illegible]				
Jatahy, resina limpa, kilo	1$40	1$640	1$600				
Kola, granulada, glycero phosphatada de Orlando Rangel, vidro	2$950	3$500	3$330	3$000			
Kolateno de Orlando Rangel, frasco	3$200	3$500	3$5[illegible]	3$200			
Levedo de cerveja de Orlando Rangel, frasco	2$000	2$500	2$200	2$000			
Levogeno do pharmaceutico E. Moura, frasco	2$276	2$340	2$2[illegible]				
Luzolina do Dr. Eduardo França, frasco	2$117	2$226	2$23[illegible]				
Lycetol granulado, effervescente de Giffoni, frasco	3$300	3$550	3$5[illegible]				
Marmellos, sementes novas, seccas, kilo	2$749	2$960	2$74[illegible]				
Marapuama, raiz, kilo	2$5[illegible]	2$[illegible]0	2$5[illegible]0				
Mil homem, raiz secca, kilo	$4[illegible]	$410	$400				
Mel de abelhas, claro e limpo, kilo	$590	$700	$74[illegible]				
Morim para apparelhos de curativos, peça de 20 metros	6$075	7$900	9$000				
Mulungú, cascas, kilo	$720	$720	$700				
Neuro-arthritina do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco	3$6[illegible]	3$800	4$200				
Oleo de amendoim purificado, kilo	$950	$980	$950				
Oleo de tamaquaré verdadeiro, 30 grams.	2$700	2$780	2$700				
Peitoral uripe-pyranga, frasco	2$[illegible]	2$600	2$550				
Pasta de Lyrio Janvrot, pote	—	1$750	1$790				
Panno de algodão trançado para coadores, peça de 20 metros	9$6[illegible]	9$60[illegible]	9$490				
Parparoba, raiz, kilo	$499	$499	$5[illegible]				
Pau pereira, cascas, kilo	$3[illegible]8	$4[illegible]	$4[illegible]				
Pereirina, 30 grams	1$90[illegible]	2$[illegible]	1$[illegible]				
Persicaria, planta secca, kilo	$590	$596	$590				
Phospho-thyocol de F. Giffoni, vidro	2$675	2$8[illegible]	3$0[illegible]				
Phymol de Orlando Rangel, frasco	1$50[illegible]	1$64[illegible]	1$60[illegible]	1$500			
Pipi, raiz, kilo	$6[illegible]	$61[illegible]	$6[illegible]				
Pilulas do Dr. Allison, caixa	1$400	1$42[illegible]	1$400				
Pomada D'Avilla Rugosa do pharmaceutico Luiz de Queiroz, pote	2$1[illegible]	2$32[illegible]	2$330				
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco	2$1[illegible]	2$52[illegible]	2$540				
Polpa de tamarindos, kilo	1$888	1$998	2$[illegible]				
Papaina glycerinada do Dr. Domingos Niobey, vidro	2$350	2$540	2$550				
Pilulas quinicas de caferana e fedegoso de A. Sobrinho, caixa	1$3[illegible]	1$52[illegible]	1$550				
Quina mineira, cascas, kilo	1$[illegible]	1$2[illegible]	1$23[illegible]				
Sarcogenio do pharmaceutico Izaias Baptista Alves, frasco	3$25	3$2	3$25				
Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo	3$[illegible]50	3$450	3$[illegible]				
Sebo de rim de carneiro, em rama, kilo	1$[illegible]	1$650	1$7[illegible]				
Sensitiva, planta secca, kilo	$59[illegible]	$598	$6[illegible]				
Surucuina do Dr. Eduardo Lopes, frasco	3$2[illegible]	3$400	3$5				
Sulphural do pharmaceutico Luiz de Queiroz, frasco	1$393	1$51[illegible]	1$5[illegible]				
Timbó, cascas, kilo	$9[illegible]	$95[illegible]	$9[illegible]				
Tiuguassiba, cascas, kilo	$60[illegible]	$5[illegible]	$60[illegible]				
Tintura de nectandra amara de A. Leivas, frasco	1$99[illegible]	2$2[illegible]	2$2[illegible]				
Toalhas de algodão, uma	$639	$88[illegible]	$635				
Ubatiba de Moreira da Silva, vidro	4$[illegible]99	4$15[illegible]	4$200	4$200			
Uroformina de Giffoni, vidro	2$675	2$850	3$000				
Vinho de cacau iodo-phosphatado de A. A. Castellões, frasco	2$403	2$650	2$890				

Artigos e unidades	Preços do 1º semestre	1 Bragança C d & Comp.	2 S[illegible]va & Granado	3 Or[illegible]ndo Rangel & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	6 Soares Lavrador & Comp.
V[illegible] io-tonico phospho-glycerinado de C. da Luz, vidro........................	3$200	3$350	3$400				
V[illegible] reconstituinte de morrhuol do Dr. M. Godinho, vidro..........................	3$[illegible]	3$200	3$[illegible]				
V[illegible] ferro de Orlando Rangel, vidro.........	3$[illegible]	3$[illegible]	3$[illegible]	3$200			
V[illegible] iodo-gestino do pharmaceutico Braz [illegible], garrafa..........................	3$380	3$380	3$100				
V[illegible] reconstituinte do Dr. Francisco de [illegible], garrafa..........................	3$845	4$180	4$[illegible]				
V[illegible]no restaurador do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, garrafa............	2$[illegible]	2$[illegible]	3$[illegible]				
V[illegible]ol do pharmaceutico Luz, frasco...	1$[illegible]	1$[illegible]	1$450				
[illegible] de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco...........................	1$760	2$[illegible]	2$[illegible]				
X[illegible]ope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco..........	1$[illegible]	1$620	1$[illegible]				

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 26 de maio de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario secretario da commissão.

[illegible]isterio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

[illegible] de 23 de [illegible] de 1910

[illegible] Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

[illegible] o pagamento de 1:[illegible]$ a Carlos Ta[illegible] de Mattos Filho, fornecimento de [illegible] ntos de engenharia á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em agosto de 1908. (A[illegible] n. 1.079);

[illegible] de [illegible]$ a Austricliano de Car[illegible] & Comp., empreiteiros da Estrada de [illegible] de Timbó a Propriá, medição provi[illegible] do material fornecido á [illegible] em abril ultimo. (Aviso n. 1.081);

[illegible]re o de £ 22.604-3-11 ou 344:444$898 [illegible]mbio de 15 3/4 a Brazilian Coal Com[illegible] Limited, carvão Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril [illegible]. (Aviso n. 1.082);

[illegible]emetteu-se ao mesmo ministerio o [illegible] da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, pe[illegible] o pagamento da quantia de juros de [illegible] credor o referido Estado, pela Estrada [illegible] Sorocabana. (Aviso n. 1.08[illegible]).

Dia 24

P[illegible]videnciou-se sobre a distribuição á De[illegible]a do Rio Grande do Norte da quantia [illegible]$ á disposição do chefe da 2ª se[illegible]la Inspectoria de Obras Contra as Sec[illegible] engenheiro Raymundo Pereira da Silva. ([illegible] n. 1.083);

[illegible] pagamento de 25$306 ao amanuense [illegible] Correios Carlos Coutinho, gratificação [illegible]05. (Aviso n. 1.084).

R[illegible]metteu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto n. 8.005, de 18 do corrente, abrindo o credito de 699:105$ para o prose[illegible]mento dos trabalhos de melhoramento [illegible] da Boa Vista. (Aviso n. 70).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a transferencia do saldo de 5:000$ existente na distribuição feita á Delegacia de S. Paulo na verba 12ª, da vigente lei orçamentaria para o Thesouro, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro em exercicio nesta capital. (Aviso n. 1.087);

Sobre o pagamento de 32:490$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 271 e 272. Aviso n. 1.088):

De 3:578$ idem, idem á mesma de janeiro a março ultimos (idem idem n. 275 e 276. (Aviso n. 1.089);

Requerimentos despachados

Manoel do Rego Medeiros, José Coelho Pereira Junior, José Thomaz de Aquino e Castro e o jornal *A Imprensa*.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1910

Deodato Pinto dos Santos, contador dos Correios do Pará, pedindo a sua aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado Alfredo Dutra Filho, thesoureiro da Administração dos Correios do Territorio do Acre, com os vencimentos que lhe competem.

Expediente de 27 de maio de 1910

Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios, que o Tribunal de Contas julgou sufficientes e idoneas as fianças prestadas pelos seguintes funccionarios postaes: D. Firmina de Almeida Magalhães e Souza, agente do correio em Santa Izabel do Rio Preto; D. Maria da Gloria Argollo Whately, agente do correio em Piedade; D. Josephina Ferreirinha, agente do correio em Ipanema; e Lino Augusto de Mattos, agente do correio na Parahyba do Sul.

A' Inspectoria Geral de Navegação, que foi expedido aviso á directoria dos Correios communicando continuar a servir naquella inspectoria o praticante de segunda classe da dita directoria, Jorge Cussen Teixeira de Gouvêa; que, de accôrdo com o que informou a mencionada inspectoria, no seu officio n. 202, de 7 do corrente, o Sr. ministro autoriza a chamar a attenção da directoria do Lloyd para as faltas commettidas pelo commandante do paquete *Oyapock* para com o consul do Brazil em Assumpção.

Ao presidente da Associação Commercial do Paraná, que o Sr. ministro resolveu, de conformidade com a lettra A. n. X, do art. 2º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro ultimo, deferir o requerimento da mesma associação, pedindo franquia postal para o seu boletim mensal.

Ao presidente da camara municipal da cidade de Boa Vista do Tremedal, que o Sr. ministro resolveu attender, opportunamente, o pedido daquella camara, con[illegible]tante da ligação telegraphica daquella cidade ás de Montes Claros e Monte Alto.

Ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, que o Telegrapho já providenciou quanto á franquia telegraphica, solicitada para os delegados do recenseamento nos diversos Estados da Republica.

A' Repartição Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro, de accôrdo com as razões apresentadas por aquella repartição, em seu officio n. 709, de 25 de abril ultimo, resolveu cassar as licenças concedidas aos telegraphistas de 4ª classe da dita repartição Agostinho Cajaty e Guilherme Antonio Freire de Andrade Junior, outro tanto deixando de fazer quanto ao telegraphista de igual classe, Alarico Nunes Pacheco, que deverá ser demittido, si ainda não se apresentou ao

serviço, visto como a sua licença terminou a 21 de fevereiro ultimo.

— Afim de ser lavrada a necessaria escriptura definitiva, foi remettida ao Ministerio da Fazenda, com a respectiva planta, cópia do termo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e Francisco Diniz Couto, para doação de um terreno na estação Gustavo da Silveira, da mesma Estrada.

— Na Estrada de Ferro Central do Brazil, foi concedido transporte pela 9ª classe da tarifa n. 3, para o material destinado ao abastecimento de agua ás cidades de Cruzeiro e Piranga, conforme solicitaram as respectivas camaras municipaes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, a Carlos Travassos, fiscal na 1ª secção da 2ª divisão da Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Correios

SUB DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1910

Honorio da Silva Gondra, pedindo nomeação para praticante de 2ª classe.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte que, estando prefixado o pessoal das escolas pelo art. 25, das respectivas instrucções, não póde ser feita a nomeação que pede de um empregado para os serviços de asseio daquella escola, os quaes devem ser desempenhados pelo porteiro-continuo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1910

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, devolveram-se quatro recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em outubro, novembro e dezembro de 1909 e abril ultimo.

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, remetteram-se os documentos referentes ás marcas registradas sob ns. 8.141 a 8.987, que foram devolvidas pelo director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.070 e 1.071, de 21 do corrente, pagamento de 4:533$9?5 e 454$400, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no actual exercicio;

N. 1.082, de 24 do corrente, pagamento de 344:444$888, a Brazilian Coal Company, de carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo;

N. 1.061, de 19, idem de 723$500, folha do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.098, de 19 do corrente, pagamento de 594$ a C. H. Pratt, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever e respectivos pertences á Directoria Geral de Estatistica, no mez proximo passado;

N. 1.102, idem, idem de 500$ ao mesmo, de uma machina de escrever á Secretaria de Estado deste ministerio, idem;

N. 1.120, de 24, idem de 100$ a *Gazeta da Tarde*, de publicações em proveito do serviço de recenseamento, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.433, de 18 do corrente, pagamento de 366$, folhas das diarias que competem aos sub-inspectores da policia maritima, nos mezes de março e abril findos;

N. 2.451, de 17, idem de 241$380 ao director da Escola Correcional Quinze de Novembro, de despezas por elle effectuadas, em março ultimo;

N. 2.449, idem, idem de 543$200; a Macedo & Irmão, relativos a trabalhos de bombeiro executados na Casa de Correcção;

N. 2.471, de 18, idem de 500$, como adiantamento, ao Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, para despezas a seu cargo, no corrente exercicio;

N. 2.395, de 12, indemnização de 161$100 ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de abril findo;

N. 2.505, de 21, pagamento de 25:671$009, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em fevereiro e março findos;

N. 2.424, de 14, idem de 118$560 á delegacia em Minas Geraes, para pagamento ao jornal *O Germinal*, de publicações relativas ao serviço eleitoral;

N. 2.467, de 18, pagamento de 1:426$500, folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.338, de 10, adiantamento de 200$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do mesmo externato, nos mezes de maio e agosto do corrente anno;

N. 2.392, de 12, pagamento de 35$100, a Alberto de Almeida & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio, em abril ultimo;

N. 2.466, de 18, idem de 4:888$387, a diversos, do material adquirido pela repartição de policia, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.394, de 12, idem de 180$ a Antonio Galdino de Carvalho, do aluguel do terreno occupado pelos materiaes das obras deste ministerio, no mez proximo passado;

N. 2.397, idem, idem de 4$200 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despezas, por elle effectuadas, idem;

N. 2.398, idem, idem de 840$530 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem;

N. 2.465, de 18, idem de 535$500 a Bifano Rocha & Comp. e outro, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal, no actual exercicio;

N. 2.469, idem, idem de 10$ a V. Werneck & Comp. de fornecimento feito á Secretaria de Estado deste ministerio, idem;

N. 2.308, de 7, idem de 2:000$ ao thesoureiro da Repartição Geral de Policia, para occorrer á despezas a seu cargo.

Exercicios findos:

Pagamento de 1:1??$037 aos herd… Manoel Borges, machinista d… Estrada de Ferro Central do Brazil… cimentos, a que tinha direito… inactivo.

DIARIO DOS TRIBUNA…

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 2… de 1910

Presidencia do desembargador … rães—Secretario, Dr. Evaristo …

Compareceram os Srs. desem… Pitanga, Muniz Barreto, B. … buco, Gabaglia, Nestor Meir… Moraes Sarmento, Procurador … tricto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 603—Relator, o Sr. des… Pedreira; paciente, Fridrich … — Concedeu-se a ordem … tação do paciente e informação … de policia, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador … Barreto.

N. 664 — Relator, o Sr. des… Nabuco; paciente, Albino Pi… cedeu-se a ordem para a … paciente e informação do … cia, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. des… dores Pitanga e Muniz Barreto…

N. 662—Relator, o Sr. desembargador Meira; pacientes, Delphi… de Almeida, Gastão Ferr… pes, Joaquim de Aguiar, Al… Antonio Pereira da Silva, … gues, José Bocacelle, Benedicto … Joaquim Fernandes.—Julgou-se … em vista da informação, una…

N. 668—Relator, o Sr. desem… niz Barreto; paciente, Joaquim … —Concedeu se a ordem para … do paciente com a brevidade … com informação do Dr. ch… unanimemente.

N. 670—Relator, o Sr. desemb… baglia; pacientes, João … Albino Pinheiro.—Concedeu-se … para a apresentação do paciente … ção do chefe de policia, unanime…

Carta testemunhavel

N. 267—Relator, o Sr. desem… tor Meira; supplicante, Dr. … meida Ribeiro, curador d… … Christovão e Pastho… Joaquim Coelho; supplicad… res & Comp.- Julgou-se … carta, visto não permittir a … posição do aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.017—Relator, o Sr. desem… Gabaglia; 1º aggravante, D. … Ramalho de Sá; 2º aggravante … Gomes Ferreira da Costa … vado, o Banco Aliança do Po… vimento a ambos os aggr… Dr. juiz *a quo* informa… julgue procedentos os e… tente o arresto, unanime…

N. 2.005 (embargos de … tor, o Sr. desembarga… gante, a Companhia … embargada, a Compa… … julgados pro… … de … … relator. Designado … gador Nestor Meira, … dão.

Appellações crime

N. 62 — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, Antonio Alves de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 81 — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, Antonio Lopes Fernandes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 98 — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, João Silveira Avila ...; appellada, a Justiça Sanitaria.— ... provimento para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.053 — Ao Sr. desembargador B. Pe...

N. 2.055 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.056 e 2.060.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. ..., 643, 672, 682 e 684—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 603—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 605 e 657—Ao Sr. desembargador Ga...

Appellações civeis

Ns. 1.148 e 1.330—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.063—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 994 e 1.067—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.111 e 1.304—Ao Sr. desembargador ...a.

N. 1.228—Ao Sr. desembargador Nestor ...

Appellações commerciaes

Ns. ... e 1.144—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 819, 890 e 1.001—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos remettidos

Ns. 1.277 e 1.221—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellações crime

Ns. ...7 e 75...

Appellação commercial

N. ...52.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. ...4 e 7...5.

Appellação civel

N. ...26.

— —

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicada com erros a noticia da sessão de Camaras reunidas de 25 do corrente mez, abaixo a reproduzimos, com as necessarias rectificações:

Sessão de Camaras reunidas, em 25 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Presentes os Srs. desembargadores Tavares ..., Pitanga, Miranda, Muniz Barreto, ...iso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, foi aberta a sessão e, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira propoz, e foi unanimemente approvado, que se inserisse em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Exm. Sr. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Foram adiados os julgamentos das causas com dia por falta de numero legal de juizes desimpedidos.

— —

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO ERVIN ISAAC M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 27 de maio de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio Salles Belfort Vieira.— Vistos os presentes autos, dos quaes se verifica que a infracção processada não pode ser comprehendida nos termos do disposto no art. 9..., § 1º, do regulamento sanitario, bem assim que o documento a fl. 4 não representa a vistoria que nos termos do art. 5º, § 1º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, deve proceder a intimação administrativa para demolição:

Por esses motivos e tendo em consideração as razões oraes de defeza, com as quaes se manifestou de accordo o Ministerio Publico — Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo; Vistos e tendo em consideração as razões oraes de defeza, reputadas procedentes pelo proprio Ministerio Publico, e consistentes em que:

a) com fundamento no art. 91 do Regulamento Sanitario foi o denunciado processado por não haver cumprido uma intimação nos termos constantes do termo de fls. 3, não podendo ser comprehendida a infracção que ora se processa no dispositivo do art. 98, § 1º, do citado Regulamento;

b) que o denominado laudo de vistoria a fls. 4, não é a diligencia que deve proceder a intimação administrativa para demolição, recommendada no art. 5º, § 1º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, inobservando-se, como do mesmo laudo se vê, as regras estabelecidas nesse art. 5º, § 1º.— Julgo improcedente a acção e condemno a União nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Pereira da Silva.—Vistos, e tendo em consideração o laudo de fls. 26, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Pereira da Silva, custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Albino Ribeiro da Cruz.—Vistos e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações verbaes do réo Albino Ribeiro da Cruz, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 5 $, de accordo com o art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Symfronio de Carvalho Silva.—Cumpra-se o accordão de folhas, e intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 200$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, réos, José Peixoto Fortuna e outros. Nenhum aggravo me parece haver feito ao aggravante com o despacho de fls. 65 v., que mantenho por seus fundamentos. O Egregio Tribunal, porem, decidirá como melhor entender em sua sabedoria.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de João Macedo & Comp.

Pelo presente, faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de João Macedo & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1910. — O escrivão interino *Luiz Côrte Real de Assumpção*. (*

— —

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Ribeiro Teixeira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 27 de maio de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

— —

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Francisco Coelho de Mello, passado a requerimento de Felizardo Villela Rodrigues Morgado

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital de citação virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução de sentença, em que é exequente Felizardo Villela Rodrigues Morgado e executado Francisco Coelho de Mello, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no Thesouro Nacional, Thesouraria Geral, tendo sido apresentados embargos de terceiro, os quaes foram julgados não provados por sentença deste juizo. Por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia de 5:740$137, principal pedido, juros e custas, contados até 18 do corrente mez, penhorada e depositada na referida thesouraria; mas de conformidade com a lei, têm de ser citados os credores incertos do executado que tambem possam ter direito ao levantamento; por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois que for este affixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de pre-

ferencia que porventura tenham á quantia em deposito, e isso sob pena de serem lançados e passar-se a respectiva precatoria de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por este levantada a quantia alludida. Do que, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teôr que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 26 de maio de 1910. E eu, Francisco Pinto de Medonça, escrivão o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel de Agrella, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc. :

Faz saber ao réo Manoel de Agrella, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e, não tendo sido possivel cital-o pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — 5ª sessão realizada em 19 de maio de 1910. Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Antonio de Sallas Belfort Vieira.

A's 3 horas da tarde, reunidos, na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, A. A. Ribeiro de Almeida, Moraes Jardim, Belfort Vieira, Aguiar Moreira, Guimarães Natal e Vicente Neiva, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de abril findo.

Inscripção de socios — Foram admittidos como socios os Srs.: Luiz da Costa Ribeiro Filho e Antonio Joaquim de Mello Fernandes, instituindo respectivamente as pensões annuaes de 3:600$ e 1:200$, ambos pelo regimem da tabella n. 2.

Reversão de pensão—Foi autorizado o pagamento de 40$ annuaes a DD. Carolina Amalia da Cunha Belmonte, Anna Isabel da Cunha e Francisca Carolina da Cunha, filhas do finado contribuinte Joaquim Baptista da Cunha, e como reversão da quinta parte da pensão que recebia sua finada mãe D. Maria Thereza da Silva Cunha, a partir de 10 de janeiro de 1907.

Pensão vencida — Resolveu a directoria que D Maria Ephygenia de Azevedo Vieira provasse ser a unica herdeira com direito á pensão vencida e não recebida por sua fallecida mãe D. Leopoldina Machado de Azevedo Sá.

Deliberações diversas—Resolveu indeferir os requerimentos de DD. Maria e Virginia Augusto Crespo, solicitando a reversão de pensão de sua finada mãe, por serem netas e não filhas de contribuinte fallecido e quanto á pensão vencida, por não terem provado ser as unicas herdeiras com esse direito.

Indeferir os requerimentos dos contribuintes: José Silveira da Veiga e Joaquim Firmo de Oliveira, pedindo para cessarem o pagamento de suas annuidades, visto contarem mais de 35 annos de contribuição, por não poderem ser comprehendidos no art. 22 dos novos estatutos, que exige que os inscriptos o sejam pela tabella de 1903.

Igualmente indeferir o requerimento do socio Fernando Muniz Freire, por não permittirem os estatutos o pagamento de annuidades mensalmente e sim por trimestres adiantados.

Resolveu finalmente indeferir o pedido do socio Dr. Tiburcio Valeriano do Amaral, por não poder ser considerado direito adquirido, em face das disposições dos novos estatutos, o abatimento que gozavam as contribuições pagas no regimen dos estatutos anteriores.

Finalmente foi approvado pela directoria o requerimento apresentado pelo marechal Jardim, solicitando diversas informações da secretaria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Inverlay*, para Paraná, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ceará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guajará*, para Angra, Paraná, Santa Catharina e Montevidéo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Amstred Trouds*, para S... da Prata, Matto Grosso e Par..., recebendo impressos até ás 6 hora... cartas para o interior até ás 6 ... com porte duplo e para o exterio... e objectos para registrar até ás ... de hoje.

Pelo *Argentina*, para Santos ... Aires, recebendo impressos até ás ... da manhã, cartas para o inter... 11 1/2, ditas com porte duplo e p... rior, até ás 12 e objectos par... até ás 10.

— Recebimento de encom... Portugal, Açores, e Madeira ... dias, das 8 horas da manhã ... até á vespera da partida dos ... se destinarem a Lisboa, excepto ... *Compagnie Messageries Marit...* tambem nos mesmos dias, das 10 ... ás 2 da tarde.

Santa Casa da Miseri... —O movimento do Hospital d... da Misericordia, dos Hosp... Senhora da Saude, de S. Jo... Nossa Senhora do Soccorro e ... nhora das Dores em Cascadura no ... de maio, o seguinte :

	Nacionaes	Estr...
Existiam........	1.117	[illegible]
Entraram.......	41	[illegible]
Sahiram........	39	[illegible]
Falleceram......	6	[illegible]
Existem.........	1.143	[illegible]

O movimento da sala do ... sultorios publicos foi, no ... 798 consultantes, para os quaes ... 920 receitas.

Fizeram-se 31 extracções d... operações, 40 applicações ele... e 31 applicações hydrotherapic...

No dia 21:

	Nacionaes	Estr...
Existiam........	1.143	[illegible]
Entraram.......	38	[illegible]
Sahiram........	25	[illegible]
Falleceram......	10	[illegible]
Existem.........	1.146	[illegible]

O movimento da sala do ... sultorios publicos foi, no ... 723 consultantes, para os quaes ... 824 receitas.

Fizeram-se 22 extracções d... operações, 78 curativos, 29 ... electrotherapicas e 37 applica... therapicas.

No dia 25:

	Nacionaes	Estr...
Existiam........	1.11[illegible]	[illegible]
Entraram.......	33	[illegible]
Sahiram........	16	[illegible]
Falleceram......	7	[illegible]
Existem.........	1.153	[illegible]

O movimento da sala do ... sultorios publicos foi, no ... 468 consultantes, para os quaes ... 491 receitas.

Fizeram-se quatro oituraç...

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0hm de Greenwich (9h. 07m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
...l	—	—	—	—	—	—	—	—	
...eza	—	—	—	—	—	—	—	—	
...amobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Na...	764.5	30.8	30.0	20.3	20.8	SE	4	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Reci...	764.0	25.2	25.5	22.4	20.08	SSW	1	Nublado	Incerto, chuva
...ro	—	—	—	—	—	—	—	—	
...a	765.3	27.7	23.9	24.8	20.3	SE	4	Meio nublado	Bom
...vador	764.3	23.0	26.8	23.5	19.8	SW	3	Nublado	Máo, nevoeiro
...t	764.8	22.8	27.4	22.3	10.1	E	1	Nublado	Sombrio
...ó	760.1	18.7	27.6	17.5	14.1	ESE	2	Nublado	Incerto
...	765.8	21.3	28.4	21.4	20.08	SSW	2	Quasi limpo	Incerto
...a	771.3	19.2	25.0	16.2	11.0	—	—	Limpo	Bom, nevoeiro
...s Claros	—	18.9	30.3	10.0	14.0	E	1	Quasi limpo	Bom
...ba	765.4	16.3	22.0	10.4	11.4	S	2	Quasi limpo	Bom
...a	766.4	21.0	22.6	18.0	15.3	S	3	Meio nublado	Bom, nevoeiro
...l	764.3	18.4	24.2	8.4	7.9	NE	2	Limpo	Bom
...io Preto	766.7	12.2	26.2	3.9	8.4	SW	1	Limpo	Bom
...reca	7[illegible]5.5	14.2	16.0	9.0	8.9	ENE	3	Limpo	Claro
...e Fóra	768.0	11.8	23.5	6.2	9.0	N	2	Nublado	Bom
...los do Pinhal	766.3	15.6	22.6	5.6	7.0	SE	2	Limpo	Bom
...iro	—	—	—	—	—	—	—	—	
...nio dos Agudos	765.0	11.2	24.0	5.0	8.4	SE	1	Limpo	Bom
...caba	766.9	7.6	23.0	3.0	7.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
...l (Rio)	765.4	17.6	20.9	16.0	12.9	NNE	3	Meio nublado	Bom
...nas	766.6	21.4	21.1	7.4	15.0	SE	2	Limpo	Bom
...né	7[illegible]6.6	10.8	18.4	5.8	86.8	Calma	0	Nublado	Bom
...y	767.9	8.2	23.5	5.5	7.9	Calma	0	Meio nublado	Claro
...tio	767.6	9.0	18.5	6.0	5.1	NE	1	Nublado	Incerto. Nevoeiro
...	767.6	18.6	19.8	14.2	9.6	WNW	4	Limpo	Bom
...t	768.7	7.8	23.5	2.6	6.8	—	—	Limpo	Bom
...	767.2	12.0	19.0	11.0	7.7	NW	2	Meio nublado	Sombrio
...puava	767.4	9.5	22.3	0.8	5.5	E	2	Limpo	
...a	768.4	8.8	17.9	0.6	13.2	—	—	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Paranaguá	766.7	16.2	17.0	14.2	10.9	SW	3	Quasi limpo	Bom
...nau	766.1	13.9	24.5	7.6	9.2	NW	1	Quasi limpo	Bom
...e	771.8	8.6	21.4	3.0	7.7	—	—	Limpo	Bom. Nevoeiro
...nopolis	767.9	14.[illegible]	19.5	10.7	9.9	S	1	Limpo	Claro
...es	—	—	—	—	—	—	—	—	
...ntes +	768.1	16.0	21.0	8.0	9.3	N	2	Limpo	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	
...a Maria	765.9	11.0	14.5	10.0	8.6	SE	4	Quasi limpo	Bom
...Alegre	767.2	13.6	21.6	11.9	8.0	NNW	2	Quasi limpo	Bom
...a +	770.9	12.0	24.0	1.0	—	W	6	Nublado	—
...	768.7	11.9	16.5	10.0	8.6	—	—	Nublado	Incerto
...rande	769.1	17.6	19.0	8.8	7.1	—	—	Nublado	Incerto. Nevoeiro
...za	—	—	—	—	—	—	—	—	
... +	767.4	8.9	21.0	5.0	6.9	NW	2	Limpo	—
...video	768.7	12.0	3.5	9.5	6.1	S	3	Nublado	Claro
...s-Aires +	766.9	10.9	18.0	8.0	8.9	E	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Geou em Guarapuava, Faxina e Agudos.
Na Bahia (S. Salvador) choveu hontem á noite e esta madrugada e manhã.
Choveu hontem á noite e ainda chove no Recife.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 0°.6; e Guarapuava, com 0°.8.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.648

Abelardo Neves, domiciliado á rua Muratori n. 11, adopta para distinguir os cigarros de seu fabrico a marca acima. Consiste ella no desenho de uma coroa de fantasia, na qual se vê uma cinta afivellada, ladoada de duas borlas, lendo nella o nome «Charutaria Americana», superior e inferiormente a ella lê-se «Cigarros Imperial-Ri ». A referida marca cujos principaes caracteristicos são a coroa e a palavra «imperial», será usada: a coroa em cor dourada e a palavra «Imperial» na cor azul e será applicada no papel para cigarros de seu fabrico, assim como, nos mesmos cigarros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. Abelardo Neves. (Inutilizada um estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.648, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. —*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

N. 6.649

Abelardo Neves, domiciliado á rua Muratori n. 11, adopta para distinguir os cigarros de seu fabrico a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Yaya», escripto inferiormente a dous filetes dourados. A referida marca que consiste nos caracteristicos acima, será applicada no papel para cigarros do fabrico do requerente, assim como nos mesmos cigarros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—Abelardo Neves. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de maio de 1910 :

Em ouro....	148:808$870	
Em papel....	218:906$758	367:715$628

Renda arrecadada de 1 a 27 de maio de 1910.........	5.855:936$324
Em igual periodo de 1909..	5.297:772$127
Differença a maior em 1910	558:164$197

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de maio de 1910

Interior..................		61:954$552
Consumo :		
Fumo..........	5 934$500	
Bebidas........	8 455$440	
Phosphoros....	33:000$000	
Calçado.......	2:225$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	510$000	
E. pharmaceuticas........	1:676$000	
Vinagre.......	1:902$400	
Chapéos.......	3:395 000	
Tecidos.......	11:500$000	
Registro......	230$000	75 5 8$340
Extraordinaria.............		4:805$535
Deposito..................		93$000
Renda com applicação especial..................		1:614$364
		144:038$791
Renda de 1 a 26 de maio de 1910..................		1.385:672$897
		1.529:711$688
Em igual periodo de 1909...		1.352 969$570

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Districto Federal

O major Hamilcar Nelson Machado, presidente do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionaes da freguezia do Engenho Velho communica a todos os interessados que o mesmo conselho funcciona no predio n. 394 da rua S. Christovão, séde da 11ª Pretoria, e convida a todos os interessados a apresentar suas reclamações no prazo legal, que deverão ser feitas por meio de requerimentos, tudo de accôrdo com os arts. 33 e 34 do decreto n. 722, de 1850 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 1853.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Augusto Ferreira Martins e Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães, e alferes Clemente José Fereira Guimarães, a comparecerem na séde do referido conselho no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã, para tomarem parte nos trabalhos do referido Conselho de Qualificação.

Sala do Conselho de Qualificação, 26 de Maio de 1910.—Major *Hamilcar Nelson Machado*, presidente.

(*)

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Friedrich Goetz fica reconhecido como gerente do Consulado Geral da Austria-Hungria nesta capital, durante a ausencia do Sr. Nikolaus Post.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. —*Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. —*Christino do Valle*, sub-director. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VE[illegible] UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVAD[illegible] OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA [illegible] TIJUCA, ONDE OUTR'ORA EXISTI[illegible] QUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, comp[illegible] mente autorizado pelo despacho d[illegible] nistro da Fazenda de 15 de abril ult[illegible] publico que, até ás 2 horas d[illegible] 3 do proximo mez de junho, ne[illegible] do Patrimonio Nacional serão re[illegible] postas para a compra do terren[illegible] ludido, medindo de frente 17m,15 [illegible] tres de comprimento da frente [illegible] approximadamente.

As propostas deverão ser acom[illegible] do recibo do deposito da quantia [illegible] thesouraria geral do Thesouro N[illegible] garantia da assignatura da escrip[illegible] proponente preferido, o qual [illegible] não a assignar dentro do prazo [illegible] contados da data do respectivo d[illegible]

Essas propostas serão feitas e[illegible] chada, contendo o preço por ex[illegible] algarismos, sem emendas nem ra[illegible]

Servirá de base á concurrencia [illegible] avaliação de 800$000.

Sub-directoria Technica do Patri[illegible] cional, 4 de maio de 1910.—[illegible] *Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se e[illegible] apolice da divida publica fund[illegible] nominal de 1:000$, juros 5 % [illegible] 6 %, n. 163.305, emittida em 18[illegible] expedido novo titulo, si dentro de 15 dias não houver reclamação [illegible] trario.

Caixa de Amortização, 20 de ma[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*.

Rectificando meu edital, dat[illegible] dezembro de 1909, publica[illegible] *Official* de 19 desse mesmo me[illegible] que faz publico os numeros da[illegible] emprestimo de 1897 sorteada[illegible] Administrativa desta caixa, em [illegible] 25, 26 e 27 de outubro do [illegible] faço publico que os ns. 16.655 [illegible] nelle se encontram, devem ser [illegible] respectivamente, por 16.653 [illegible] são os das apolices effectivamente [illegible]

Caixa de Amortização, 20 de ma[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Ja[illegible]

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela inspectoria da Alfandeg[illegible] Janeiro, se faz publico que, [illegible] mazem de consumo e sas [illegible] abaixo indicados, nos dias 2, 4 [illegible] de 1910, ao meio-dia, se hão [illegible] livres de direitos e no estado [illegible] acharem, as mercadorias segu[illegible]

Armazem n. 4

Lote n. 1

Triangulo 39: uma caixa n. 61, c[illegible] peças de tecidos lisos de algo[illegible] mais de 40 grammas, pesand[illegible] kilos, com 2.570 metros, vinda [illegible] no vapor inglez *Orita*, descarreg[illegible] de junho de 1909 e consignada [illegible]

Lote n. 2

CCF—559: uma caixa contendo [illegible] catalogos-annuncios, estampas [illegible] circeadas, pesando bruto 13 kilos

Brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios quatro kilos. (4)

Obras de estanho não classificadas simples pesando quatro kilos. (4)

2 kilos de amostras sem valor; vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909 e consignada a C. Coutinho da Fonseca.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 3

Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos (21) contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido quatro kilos (4), *ad valorem*; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Lote n. 4

Quadrilongo—545 contra marca FF: 1 fardo n. 105, pesando bruto duzentos e cinco kilos (205) contendo papel para impressão pesando liquido cento e oitenta e sete kilos (187).

Idem: 4 fardos ns. 101/102 e 106/107, pesando bruto oitocentos e vinte kilos (820) e liquido setecentos e setenta e sete kilos, (777) contendo mercadoria; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 8 e 11 de maio de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 5

JB: 1 caixa n. 555, com carteiras de ... pesando cento e setenta e quatro kilos ... kilos. Isqueiros de menthol ordinarios, pesando cincoenta e um kilos (51 kilos). ... de qualquer qualidade, pesando dous e meio (2 1/2). Bolsas de borracha para ... pesando dez kilos (10 kilos); vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 6

JS: 1 caixa sem numero, contendo uma ... com pintura, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e consignada a José ...

Lote n. 7

F: 10 caixas com aço em verguinha, pesando mil duzentos e sessenta kilos (1.260), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas á Ordem.

Lote n. 8

... 45—contra marca RAP 5.182, 1 caixa contendo 20 duzias de camisas de algodão; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á R. ...

Lote n. 9

K 1.808: Tres caixas ns. 238/240, contendo ... pesando setecentos e cincoenta kilos (750 kilos), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em ... de novembro de 1908 e consignadas a Ralph Krause.

Lote n. 10

K 1.908: Tres caixas ns. 113/115, contendo ..., pesando setecentos e cincoenta kilos (750), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em ... de novembro de 1908 e consignadas a Ralph Krause.

Lote n. 11

Seta JCAJ n. 5.449: Uma caixa contendo vidros ordinarios francos, pesando duzentos e cincoenta e oito kilos (258) (em frascos).

Idem 5.451: Uma caixa contendo vidros ordinarios, pesando cento e vinte e um kilos (121) (em frascos).

Idem 5.450: Uma caixa contendo frascos de vidro ordinario, pesando cento e trinta e dous kilos (132).

Idem 5.452: Uma caixa contendo papelão em obras não especificadas, pesando trinta e tres kilos (33) *ad valorem*. Obras de estanho simples, pesando treze kilos (13). Caixas de papelão vazias, pesando trinta e dous kilos (32). Catalogos, pesando cinco kilos (5) e estampas annuncios, pesando dous kilos (2).

Idem: 5.453: Uma caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando dez kilos setecentos e oitenta grammas (10.780), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 14 e 17 de novembro de 1908 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 12

AGC: 1 caixa n. 8.750, contendo tecidos de algodão estampado da base 10×10 de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando duzentos e trinta e oito kilos (238), vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 13

CFC com travessão separando a contra marca RBT: 1 caixa n. 66, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido, pezando nos envoltorios vinte e sete kilos (27).

Idem: 1 dita n. 67, contendo 140 folhas pequenas de mão até 15 centimetros de largura, 70 folhas pequenos de mão, até 10 centimetros de largura.

Idem: 1 dita n. 68, contendo bigornas para ferreiros, pesando quarenta e cinco kilos (45). Fodras para afiar navalhas e ferramentos, pesando trinta kilos (30), vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes.

Lote n. 14

CFC separando com um travessão a contra marca RBT: 1 caixa n. 69, contendo puxadores de ferro com maçanetas de louça, pesando nos envoltorios trinta e seis kilos (36); facas para corrieiro e semelhantes, pesando nos envoltorios vinte e tres kilos (23) e saca-rolhas, com armação de cobre, pesando nas caixas de papelão cinco kilos (5); utensilios manuaes, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas (2,400), vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes.

Lote n. 15

DS: Duas caixas n. 5.739 e 5.740, contendo seis peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido trinta kilos (30), vindas de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 16

Mello: Tres caixas contendo 2.158 duzias de véos para luz incandescente, collodiados e preparados para consumo, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo 12 estojos (caixas) forradas de qualquer tecido para talheres e semelhantes, pesando nos envoltorios quatorze kilos (14); ferramentas manuaes, 12 alicates e 12 chaves de parafusos, pesando dous kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 17

Mello: Uma caixa n. 5, contendo fio de arame de ferro em obras não especificadas, pesando nos envoltorios noventa kilos (90.)

Idem: Uma caixa n. 6, contendo accendedores automaticos e seus pertences, pesando nos envoltorios trinta e quatro kilos (34) *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo supportes de magnesium, pesando seis kilos (6) *ad valorem*, vindos de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro de Mello.

Lote n. 18

MC: Uma caixa n. 578, contendo casemira de lã até 450 grammas, pesando liquido quatro kilos (4). Brim de linho entrançado pesando nove kilos (9) vinda de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

ADA: Dez caixas contendo 55 garrafas de cognac pesando setenta e um kilos (71) em meias garrafas de cognac pesando bruto setenta e sete kilos (77) vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Alberto Almeida.

Lote n. 20

FMC: Uma caixa n. 120, contendo 50 kilos de queijo; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 21

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annuncios, pesando liquido trezentos quarenta e quatro kilos (344).

FSC: uma caixa n. 179, contendo obras impressas de uma só côr, pesando vinte quatro kilos (24), vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Liga Maritima Brazileira.

Lote n. 22

JS: Uma caixa n. 3, contendo cintos de algodão e roupa feita avariada, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 11 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

VR: 14 caixas e 1/3 ns. 10.469/83, tres amarrados contendo productos chimicos *ad valorem*.

Idem: Tres amarrados, ns. 4, 5 e 6, contendo 70 kilos de vernizes não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de janeiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 24

RBF—contra marca—CH: Seis garrafões ns. 178 a 183, contendo agua distillada de flôr del aranja, pesando liquido legal sessenta e sete kilos (67).

Idem: Dous ditos ns. 184 e 185, contendo agua distillada de louro, pesando liquido legal vinte e cinco kilos (25).

Idem: Duas caixas ns. 173 e 174, contendo essencias alcoolicas e oleos essenciaes não especificados, pesando liquido dez kilos (10).

Idem: Um amarrado n. 175/77, com 3 caixas contendo agua de flôr de laranja, pesando liquido vinte e seis kilos (26); vindos de Marselha no vapor *Provence* descarregados em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Campos & Heitor.

Lote n. 25

TB: Uma caixa n. 879, contendo 170 duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada.

Idem: Tres ditas ns. 896 a 898, contendo 71 pares de chinellos de palha *ad-valorem*, obras de charão, pesando bruto cento e quatro kilos (104); caixas de

madeira para costura sem preparos, pesando liquido nove kilos (9 kilos); vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a R. Carrique.

Lote n. 26

Leite Nunes & Irmão, contra-marca Pelotas: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas estampadas, pesando liquido sessenta kilos (60); vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillère*, descarregada em 26 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

SV: Uma caixa n. 1, contendo 48 latas de chocolate de refeição de qualquer qualidade, pesando bruto vinte kilos (20).

Idem: Duas caixas ns. 4 e 5, contendo amostras de leite em conserva, pesando bruto vinte kilos (20); vindas de Havre no vapor *Belle of Scotland*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909 e consignadas a Hannicotte, Consulado de França.

Lote n. 28

BI: Doze pranchões de madeira não classificada, sem numero, medindo todos um metro cubico; vindos do Havre no vapor *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908 e consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

Lote n. 29

Fernandes Mourão: Um barril vasio sem numero; vindo do Havre no vapor *Colonia*, descarregado em 12 de novembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

XPM: Treze caixas ns. 1.430 a 1.451, contendo raizes de althéa, pesando liquido vinte e quatro kilos (24 kilos); pontas de veado, pesando liquido trinta e dous kilos (32 kilo); gomma arabica, pesando liquido vinte e seis kilos (26 kilos); bagas de zimbro, pesando bruto vinte e cinco kilos (25 kilos); folhas de alecrim, pesando liquido vinte kilos (20 kilos): folhas de malva, pesando liquido vinte kilos (20 kilos): gommas não especificadas, pesando cinco kilos (5 kilos); cascas, flores e folhas medicinaes não especificadas, pesando trezentos e trinta kilos (330 kilos); raizes não classificadas, pesando liquido quarenta kilos (40 kilos); vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Lote n. 31

Triangulo PM: 1 caixa n. 966, contendo bocetas de pinho para botica pesando bruto vinte e quatro kilos, (24) idem idem de papelão pesando bruto noventa e cinco kilos (95.)

Idem: 1 dita n. 96, contendo bocetas de papelão para botica pesando bruto cento e tres kilos, (103) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 32

Triangulo PM: 1 caixa n. 968, contendo papel para philtar, pesando bruto cento e vinte quatro kilos, (124:)

Idem: 1 dita n. 970, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto vinte e sete kilos, (27) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 33

Triangulo PM: 1 caixa n. 971, contendo saccharureto granulado pesando liquido dezoito kilos, (18.) Vesicatorio em latas pesando liquido seis kilos, (6.) Vesicatorio em caixas de papelão pesando bruto sete kilos, (7) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

Lote n. 34

Triangulo PM n. 969: Uma caixa contendo frascos de vidro para mamadeira, pesando quatro kilos (4). Linha de algodão, pesando bruto quatro e meio kilos (4 1/2). Seringas de vidro, pesando bruto quinze kilos (15). Suspensorios de algodão para escrotos, vinte e quatro duzias (24). Fundas herniarias simples, duas duzias (2). Bicos de mamadeiras, quinze duzias (15). Emplastros não especificados, pesando liquido dous kilos (2). Tubos de borracha, pesando bruto oito kilos (8). Toiletis pharmaceuticos, pesando liquido dous e meio kilos (2 1/2). Papeis chimicos, pesando liquido dous kilos (2). Desinfectantes não classificados, pesando liquido dez kilos (10). Obras de massa de farinha de trigo, pesando bruto vinte e cinco kilos (25). Instrumentos cirurgicos não especificados, pesando bruto tres kilos (3). Vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 5.060, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto treze kilos e trezentas grammas (13,300 grammas) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignada a J. A. Bowm.

Lote n. 36

Geo. J. Smith: Uma caixa sem numero, contendo obras de mica não especificadas, pesando setecentas e setenta grammas (770 grammas) vinda de Nova York no vapor *Ceará*, descarregada em 1 de junho de 1909 e consignada a Geo. J. Smith.

Lote n. 37

AL: Quatro barris vasios sem numero, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Antonio Lourenzo.

Lote n. 38

CTC: Um barril vasio sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 39

NZC: Dous barris vasios, sem numero ou 768 e 728, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 40

Sem marca: Um barril vasio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 41

ABIRC: Tres barricas ns. 1.388, 1.370 e 1.372, contendo cimento em pó pesando liquido quinhentos e oitenta e cinco (585) kilos, vindas de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Sem marca: Uma barra de chumbo, sem numero, pesando quarenta e um kilos (41) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 43

GD—Contra marca—SC: Uma caixa n. 922 contendo tecidos de algodão tinto, base 10 × 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e um mil kilos (121) vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 16 de abril de 1909 e consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

GD contra marca SC: Duas caixas ns. 923/24, contendo tecido de algodão base 10×10 fios, de mais de 60 g[illegible] metro quadrado, pesando liquido trinta e oito kilos (238) vindas [illegible] no vapor *Oriana*, descarregadas [illegible] abril de 1909 e consignadas a V[illegible] & Comp.

Lote n. 45

GD contra marca SC: Duas caixas ns. 925/26, contendo tecido de al[illegible] da base 10×10 fios de mais de [illegible] por metro quadrado, pesando [illegible] tos e quarenta kilos (240) [illegible] pool no vapor *Oriana*, descarregadas [illegible] de abril de 1909 e consignadas [illegible] Bento & Comp.

ARMAZEM DAS AM[illegible]

Lote n. 46

BF: Onze caixas ns. 2.780 [illegible] feita de tecido de algodão br[illegible] feitado, base 10×10 fios, de [illegible] 40 grammas por metro qu[illegible] liquido real 52 kilos e 700 [illegible] *lorem*. Roupa feita de fio [illegible] dado, pesando liquido real [illegible] vecentas grammas (2 kilos e [illegible] vindas de Hamburgo no vapor [illegible] descarregadas em 23 de abril [illegible] signadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias [illegible] rem de ser arrematadas, ou [illegible] estarão á disposição dos Srs. [illegible] que as quizerem examinar [illegible] isso se dirigirem, antes do leil[illegible] armazem.

Lavrado o termo de arrematação [illegible] gará o arrematante ao escrivão [illegible] signal de 20 %, em dinheiro [illegible] deste um conhecimento ext[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] de 1910.—Pelo inspector, *Cr[illegible] Carvalho.*

—

COM O PRAZO DE 30 [illegible]

De ordem da inspectoria [illegible] se faz publico que, achando-se [illegible] rias contidas nos volumes a[illegible] nados no caso de serem a[illegible] consumo, os seus donos [illegible] deverão despachal-as e retiral-as [illegible] de 30 dias, sob pena de [illegible] vendidas por sua conta, n[illegible] tulo 6º Capitulo 5º da Con[illegible] das alfandegas, sem que lhes [illegible] de allegar contra os effeit[illegible]

Trapiche da ordem—Mar[illegible] Marca RL: 20 quartolas [illegible] de Marselha no vapor fran[illegible] regadas em 4 de outubro de 1[illegible] das a Raphael Lagrotto.

Manifesto n. 905—Marca [illegible] vindo do Havre no vapor [illegible] descarregado em 8 de outubro [illegible] signado ao agente da companhia [illegible] Reunis.

Manifesto n. 995—Marca [illegible] de vinho vindos do Havre [illegible] *Amiral Troude*, descarregado [illegible] tubro de 1909; consignado [illegible] companhia Chargeurs Reunis.

Marca GAC: 1 dec[illegible] Aires no vapor inglez V[illegible] em 17 de outubro de 19[illegible] signação.

Manifesto n. 1.076 — M[illegible] 30 quintos vindos do Havre [illegible] *Ceylan*, descarregados em [illegible] 1909; consignados a Luiz [illegible] Guimarães.

Manifesto n. 1.076—Ma[illegible] rão & Comp.: um quinto, [illegible]

vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Fernandes Mo[illegible]ão & Comp.

Manifesto n. 1.076 — Marca MRFS: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pi[illegible].

Manifesto n. 1.076—Marca JGC: 80 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 25 de outubro de 1909, consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Manifesto n. 762—Marca B: nove decimos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 943 — Marca LB : 63/2 quartolas, vindas de Bordéos no vapor francez *Sin[illegible]*, descarregadas em 23 de outubro de 1909. Volumes vendidos que não foram retirados.

Manifesto n. 846 — Marca BFC : 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 963 — Marca VC : uma bordelesa, vinda de Triesto no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1909. Volume vendido e não retirado.

Ilhas Nacionaes — Manifesto n. 979 — Marca C. Monteiro : dous quintos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camena*, descarregados em 6 de outubro de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca Figueiredo An[illegible]: um quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 998—Marca B: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca JMC: 400 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *[illegible]ello*, descarregadas em 19 de outubro de 1909, consignadas a J. Marques & Comp.

Manifesto n. 998—Marca GCS: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor inglez *Tin[illegible]*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Gomes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.039—Marca GBC: 1 bordelesa, vinda de Genova no vapor italiano *Ca[illegible]*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 172—Marca RBC: 50 barris de [illegible] mineral, vasando, vindos no vapor [illegible]aco *Francesca*, entrado em 14 de abril de [illegible], consignados á ordem.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.003—Marca BCC: uma caixa [illegible]69, vinda de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: tres fardos [illegible], 61 e 62, vindos de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregados em 13 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: um engradado n. 64, vindo de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: duas caixas [illegible] e 74, vindas de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003— Marca SRC: quatro [illegible] ns. 63, 57, 69 e 72, vindas de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: tres caixas [illegible]. 73 e 75, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: duas caixas ns. 58 e 60, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.022—Marca GZC : um barril vazio, vindo de Nova-York no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.003— Marca Manoel Pinto da Silva : um barril vazio, vindo no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Marinha

[illegible] BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Maranhão

Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marca a ponta N E do banco «Cerca do Alcantara» foi reposta em sua verdadeira posição.

Esta boia foi á garra em 23 de março do corrente anno conforme o aviso publicado por esta directoria naquella data.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de maio de 1910.—*Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brazileiro no gozo de seus direitos civis ; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas ; 3º, de comportamento illibado ; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accôrdo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios—Por kilogramma

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2ª.
Assucar refinado de 3ª.
Bacalháo.
Batatas.
Banha de porco.
Carne secca (manta especial).
Carne fresca de vacca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Café moido.
Goiabada, lata.
Herva mate em folha.
Lenha da matta virgem (em achas).
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Pão.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandióca.
Feijão preto novo.
Sal commum.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Forragem—Por kilogramma

Alfafa.
Farello.
Milho vermelho (miudo).
Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muares, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, pódem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accôrdo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concurrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910.—*José Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem razuras ou alterações, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos relativos ao ultimo semestre. Para firmas commerciaes se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000$ para sua fiel execução.

Os impressos para essa concurrencia podem ser procurados nesta divisão, até a vespera da concurrencia.

Quarta divisão, 19 de maio de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na fórma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgados idoneos para o contracto da construcção acima indicada os seguintes Srs. proponentes:

João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);

Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);

João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);

Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);

Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);

Jayme Salse, Dr. José Nogueira de Sá e Joseph Gerspacher (proposta n. 6);

Joaquim de Oliveira Fernandes e Umberto Saboya de Albuquerque (proposta n. 7);

Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);

Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);

Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);

Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);

Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);

Octaviano Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por esses Srs. concurrentes, sendo, outrosim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA RÊDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de reducção sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centimetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros de altura e 40 centimetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeiavel —Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centimetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centimetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50×0m,50 espaçejadas de quatro metros.

Cobertura—O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e fórmas estabelecidas no projecto; e a cobertura [illegible] legitimas francezas. A parte [illegible] raboia central será feita [illegible] mento de madeira e venezianas [illegible] dro de duas grossuras. As cal[illegible] ctores serão de cobre de 14" [illegible] nas paredes.

Forros—Com taboas de pinho [illegible] 5 em couçoeira, será feito o forro [illegible] camisa com abas, cimalhas, [illegible] tes, de 3"×3", nas partes [illegible] jecto, de modo a não serem vi[illegible] pela parte interna.

Ladrilhamento—Todo o sol[illegible] do de ladrilho hydraulico, de [illegible] boa qualidade, levando roda-p[illegible] ladrilhos.

Azulejamento—As paredes [illegible] das, até dous metros de altur[illegible] do preço de 15$ o metro [illegible] assentamento.

Esquadrias—Como indica o [illegible] no fundo como na frente, fic[illegible] o duas janellas, construidas [illegible] de tres centimetros de esp[illegible] nezianas, vidros de duas g[illegible] de segurança tambem almo[illegible] nho de Riga, levando dobrad[illegible] forçados.

Emboço e reboco—As pare[illegible] varão emboço e reboco com [illegible] cimento e areia e nas int[illegible] será de cal e areia e o [illegible]

Pintura. — Depois de [illegible] queimados os nós, todas [illegible] pintadas com tres mãos de [illegible] os forros. A fachada [illegible] rustico e com fingiment[illegible] rente, como indica o projecto [illegible] levarão caiaduras a fresco.

Tanque.—Com as dimensões [illegible] projecto, será construido [illegible] de alvenaria de pedra [illegible] cimento e emboço de cim[illegible] tanque levará valvula de [illegible] diametro, ladrão e os encan[illegible] com uma torneira de latão de [illegible] metro.

Calhas — Para a passagem [illegible] cados no projecto, se[illegible] ou sargetas revestidas de [illegible] nientemente cobertas de ta[illegible] marmore.

As bases para as machinas, [illegible] outros pequenos trabalhos [illegible] assentamento dellas, [illegible] depois de iniciados os serv[illegible] entretanto, a Repartição G[illegible] phos, obrigada a mandar [illegible] obras pelo contractante, des[illegible] preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do L[illegible]

Para evitar a entrada [illegible] desde o alinhamento da [illegible] area interna, será levan[illegible] creto e sobre este col[illegible] lico de boa qualidade e des[illegible] fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes [illegible] terminada, serão collocadas [illegible] more.

As paredes da parte da esta[illegible] ao publico e aos apparel[illegible] deverão ser conveni[illegible] para depois receberem pintura [illegible] como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilh[illegible] da rua Senador [illegible]

Na parte do deposito, [illegible] de Ferro Central do Brazil, [illegible] mento da rede pneumatica, [illegible] tas as obras indicadas no pr[illegible] de accôrdo com os seguintes [illegible]

Janellas—Na frente e [illegible] verão ser abertas tres janel[illegible]

s respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem com as outros existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fo-co com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreferrado de ferro, serão feitas armações de madeira em fórma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15$ o metro quadrado, sem [illegible]

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o piso do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Gradeado de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma [illegible] de [illegible], [illegible] fechada abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá esgoto, ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Callas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos [illegible], desde que o seu preço soja exaggerado.

—

Para garantir a execução da proposta das [illegible] de [illegible] o contractante a [illegible] na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concurrente dar o preço, parcelladamente, de cada uma das obras acima recommendadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de [illegible]; a 2ª e ultima, depois de acceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto e acceito.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concurrencia, de accôrdo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

1.° Abertura de vallas nos passeios e ruas.

2.° Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

3.° Construcção das caixas de inspecção.

4.° Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.

5.° Reposição do calçamento.

1.°—*Abertura de vallas nos passeios e ruas*

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no só o e tambem pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executal-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 11.213m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento....................	1.679
Passeio de lagedo....................	3.413
Passeio de ladrilho....................	469
Passeio de alvenaria de pedra.....	3[illegible]
Passeio de veneziano.................	8[illegible]4
Rua de asphalto	903
Rua de parallelepipedos.............	87
Rua de macadam	1.[illegible]
Atravessando terra....................	1.303
Total.......	[illegible]

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 20 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2.° *Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.*

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rêde pneumatica terão um comprimento de 6m,0, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro typo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na juncção e dous no centro, isto é, 2m,0 em 2m,0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.° — *Construcção das caixas de inspecção*

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes latteraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes latteraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocal-os da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamanto de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.° — *Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia*

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.° — *Reposição do calçamento*

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazel-a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parallelelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9:000$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blócos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia	$
II. Construcção de cada uma das caixas de inspecção	$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra	$
Parallelepipedos	$
Lagedo	$
[illegible]	$
[illegible]	$
Especial da Avenida Central	$
Ladrilhos	$
Asphalto	$

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 200$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo:

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 23 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encommendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1.005,940, da linha do centro.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1910. *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (·

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gestein*. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 57 64	15 3/4
» Paris	$601	$607
» Hamburgo	$741	$748
» Italia	—	$607
» Portugal	—	$318
» Nova York	—	3$151
Libra esterlina, em moeda	—	15$350
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:018$000
Ditas idem, idem, 1903, port	1:019$000
Ditas idem, idem, 1909, nom	1:011$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom	189$000
Ditas idem, idem, 1904, port	2[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port	18[illegible]
Ditas idem, idem, de 1909, port	157$000
Ditas Minas Geraes, de 500$, nom	43[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$, nom	880$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	86$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Banco do Brazil	199$500
Comp. Assucareira	10$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	20$000
Comp. Docas da Bahia	40$[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	82$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	105$750
Comp. Seguros Varegistas	115$000
Comp. Americana Sellos Coupons	205$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial	245$000
Comp. Docas de Santos	3[illegible]7$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense	198$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	201$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	200$000
Debs. da Comp. Tecidos Fabril Paulistana	200$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
3 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:020$000
13 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, nom	189$000
15 Comp. Cooperativa Militar	20$000
10 ditas Seguros Varegistas	115$000
16 Debs. da Tecidos Fabril Paulistana	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presid[illegible] mara Syndical dos Corretores [illegible] Publicos:

Faz saber, de ordem da Cama[illegible] que por decreto de 19 do corr[illegible] exonerado, a seu pedido, do car[illegible] tor de fundos publicos desta p[illegible] nente-coronel Antonio Luiz dos S[illegible] presente são chamados quaes[illegible] sados em transações em que h[illegible] vindo o referido ex-corretor, [illegible] dal-as no prazo de seis mezes [illegible] preceitua o art. 14 do decreto [illegible] 13 de março de 1897, incorrend[illegible] sições da lei os que no referido [illegible] fizerem valer os seus direitos. E [illegible] da Silva Gusmão Filho, secretar[illegible] mara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Federal, 21 de maio de 1910.— *J. C. Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corre[illegible] Fundos Publicos da Capital Feder[illegible] são de hoje, resolveu admittir [illegible] na Bolsa e respectiva cotação o[illegible] los do emprestimo de 50.000.00[illegible] contrahido pela companhia de [illegible] Ferro Federaes Brazileiras, R[illegible] neira, dividido em 100.000 ob[illegible] portador, de 500 francos, de [illegible] 100.000, juros de 5% ao anno, [illegible] mestres vencidos, em 1º de ja[illegible] julho de cada anno, resgatave[illegible] a partir de 1913, emprestim[illegible] em Pariz com os Banqueiros Pe[illegible] e lançado nessa mesma praça [illegible] corrente anno, em virtude de [illegible] da assembléa geral extraordinar[illegible] nistas, de 15 de março de 1910.

Na Secretaria desta Camara f[illegible] vados um exemplar das obriga[illegible] documentos legaes.

Secretaria da Camara Synd[illegible] maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*.

A Camara Syndical dos Correto[illegible] dos Publicos da Capital Feder[illegible] do hoje, resolveu admittir [illegible] respectiva cotação official [illegible] acções integralizadas da Compa[illegible] ção e Tecidos União Lavren[illegible] e em numero de 1.000, do v[illegible] de 200$ cada uma, representa[illegible] tal social de 200:000$000.

Na secretaria desta Camara f[illegible] vados um exemplar de acções e [illegible] cumentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] maio de 1910.—*José Claudio da [illegible]*, dico.

Em virtude de reforma d[illegible] estatutos, approvada em [illegible] extraordinaria de 15 de m[illegible] Companhia Viação Ferrea [illegible] a denominar-se Companhia [illegible] Ferro Federaes Brazileiras.—*[illegible] neira*.

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Federal, 24 de maio de 1910.—*[illegible] da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONY[illegible]

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos [illegible] Commercial dos [illegible] tas

Certifico que, por despacho da [illegible] mercial, em sessão de [illegible] chivaram-se sob n. [illegible] os seguintes documentos [illegible] nhia de Seguros Terrestres [illegible]

[U]nião Commercial dos Varegistas» : um [ex]emplar do *Diario Official*, de 4 de março [ul]timo, contendo a publicação dos novos estatutos da companhia acima referida, bem [co]mo o decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro [ul]timo, que os approvou e uma publica fórma da provisão passada pelo ministro da [Fa]zenda, em nome do Presidente da Republica, approvando os novos estatutos já re[fer]idos acima.

[E]stão colladas quatro estampilhas no va[lor] total de 5$500, sobre as quaes ha os se[guin]tes dizeres : Rio de Janeiro, 18 de maio [de] 1910.—*Honorio de Campos*, official maior.

PATENTES DE INVENÇÃO

[illegible] de um pedido de privilegio [illegible] Estados Unidos do Brazil para aperfeiçoamentos em apparelhos para a entrega automatica de objectos. Invenção de Noel Ray Stiles, domiciliado em Londres, Inglaterra.

[E]sta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em apparelhos para entrega automatica de objectos provindo de recipiente ou deposito, sendo especialmente applicavel á entrega de cigarros e semelhantes, contidos em um deposito de cigarros.

[A]s invenções desta especie até agora apresentadas, não teem dado resultado na pratica commummente devido aos meios defeituosos de fornecimento ao elemento que escolha os objectos a entregar.

[O] fim da presente invenção é de fornecer um apparelho aperfeiçoado, do caracter acima mencionado, pelo qual a escolha e entrega dos artigos são feitas com grande exactidão.

[A] invenção consiste em um apparelho de entrega automatica, comprehendendo um recipiente ou deposito de artigos, um elemento receptor movel e elevador, um berço [no d]eposito e meios para levantar este berço [atr]avez o deposito para escolher e pôr um [obj]ecto na posição de ser directamente recebido do dito berço pelo elemento ou dispositivo receptor, os ditos meios regulando [tam]bem o elemento recebedor movel.

[A] invenção consiste em um apparelho entregador automatico, tendo um deposito de [arti]gos, um fundo, inclinado para uma corrediça, na qual um berço deslisa verticalmente, estando apropriado para ser elevado a uma distancia conveniente atravez o [dep]osito, sustentando o dito apparelho um [cor]po tendo um par de dentes ou garras recebedores, que movem contra o artigo e que [tem] um dispositivo para abrir os dentes [[illegible]] do receber o dito artigo do berço e [mei]os para levantar o corpo a uma posição [apro]priada para apresentar o artigo.

[O]s desenhos representam:

[F]igura 1, uma elevação do apparelho [com]o applicado a um entregador de cigarros; fig. 2, uma planta do mesmo; fig. 3, [uma] elevação do apparelho com o fundo da [caix]a removido; figs. 4 e 5, elevações do [app]arelho com o lado da caixa removido, [illegible] o machinismo entregador em [dif]ferentes posições; fig. 6, um corte na [linha] A-A da fig. 2, quando o machinismo [illegible] posição mostrada na fig. 5; fig. 7, [illegible] na linha B-B da fig. 6; fig. 8, [illegible] vista [illegible] á [illegible] mostrada [illegible] 2, [illegible] a chapa [illegible]; fig. [illegible], uma vista seccional em [illegible] da cabeça da cegonha; figs. 10, 11, [12 e] 13, mostram varios modos de abrir o [bico da] cegonha.

[illegible] desta invenção, de accordo [illegible] e representado nos desenhos, [illegible] uma caixa metallica, *a*, [a q]ual é [illegible] um recipiente metallico para cigarros, *b*, o fundo da qual é formado de duas partes inclinadas de dous lados oppostos para baixo de um orificio ou fenda, *c*, mais ou menos no centro do deposito, *b*, sendo os lados da corrediça formados pelas duas partes do fundo do deposito, *b*, e prolongados como mostrado na fig. 6.

Nas paredes dos lados oppostos do deposito, *b*, formam-se encaixes verticaes, *f*, para guiar um berço, *d*, por meio de pinos, *h*, que se projectam do berço ligando nessa parte.

O berço, *d*, póde ser feito de uma ou mais peças e é em fórma de um *v*, na sua parte superior, estando o cigarro, a ser entregue, [illegible] como mostrado em *c*, nas figuras 6 e 7.

[Estes] pinos, *h*, entram em aberturas compridas, *m*, formados em um par de alavancas pivotadas, *n*, que são ligados nas suas extremidades por uma peça transversal, *o*, á qual é fixado um braço, *p*, que projecta atravez um encaixe vertical, *r*, na parede exterior da caixa, *a*, assim que levantando ou abaixando este braço, *p*, que acciona como uma alavanca o berço, *d*, é levantado ou abaixado no deposito, *b*. O deposito de cigarros, *b*, é fixado em sua posição na caixa metallica, *a*, por qualquer meio conveniente; os parafusos, *s*, e *t*, mostrados nos desenhos, passando pela caixa metallica, são parafusados no interior do deposito, *b*. Por cima da caixa de metal, *a*, e o deposito de cigarros *b*, está collocada a chapa de coberta, *u*, segurada em sua posição por um parafuso, *v*, parafusando no interior de uma parte do deposito, *b*, e por uma peça, *w*, tendo um furo, na qual a ponta do parafuso, *s*, parafusa ou simplesmente entra.

A coberta metallica *u* é feita com uma grande abertura, parte da qual é fechada por um dispositivo de dobradiças *x*, emquanto a outra parte é fechada por uma chapa *y*, cuja operação é descripta abaixo. Levantando o dispositivo *x*, os cigarros podem ser postos no deposito *b*, como exigido para encher de novo o mesmo.

A chapa *y* é fixada nas extremidades de duas alavancas em segmento *z*, que são pivotadas nas suas outras extremidades sobre um arame 3, passando pelas paredes do lado do deposito *b*, como mostrado nas figs. 3, 4, 5 e 6.

Estas alavancas *z* são tambem providas com cam ou fenda, nas quaes os pinos salientes do berço *d* se encaixam. As fendas do cam 1 são feitas de maneira que durante a primeira parte do movimento ascendente do berço *d* a chapa *y* não se move. Durante a segunda parte do movimento ascendente do berço, a chapa *y* move-se para descobrir a fenda da coberta *u*, de modo que no momento em que o berço *d* tenha attingido a sua posição mais elevada, a chapa *y* terá completamente descoberto a fenda da coberta *u*. No movimento descendente do berço *d*, a chapa *y* é mantida atraz até que o berço *d* tenha executado uma parte definitiva do seu movimento, mais ou menos a metade, e, quando o berço *d* tiver voltado á sua primitiva posição, a chapa *y* então fecha completamente o orificio da coberta *u*.

Qualquer outro movimento relativo entre o berço *d* e a chapa *y* póde ser obtido, quando se quizer, variando a forma dos orificios do cam 1. Como os lados da fenda não são, em todo, parallelos, um cam 2 é fixado a uma ou ambas as alavancas, formadas em segmento *z* e as pontas de uma ou ambas as alavancas são viradas para encaixar com as mesmas, de fórma a garantir que os pinos penetrem nos lados das fendas [illegible].

Differentes posições do machinismo [illegible] podem ser obtidas com as formas dos cams de fendas 1, como são indicadas por linhas cheias e pontuadas nas figs. 4 e 5. A primeira posição, na qual a chapa *y* fecha a fenda na coberta metallica *u* e o berço ou elevador de cigarros *d* está em sua posição mais baixa, é indicada pelas linhas cheias na fig. 4. Agora, si o cabo da alavanca *p* é posto na posição *p'*, mostradas pelas linhas pontuadas na mesma figura, o berço ou elevador de cigarros fica levantado, de fórma que os pinos *h*, que se prolongam do mesmo, ficam na posição indicada em h^1. Durante este movimento os pinos *h* ligam-se com o lado direito das fendas do cam 1, como mostrado nos desenhos, movendo assim as alavancas formadas em segmento *z* e a chapa *y*, de maneira que a fenda da coberta *u* fica em parte descoberta. Será notado que nesta posição a ponta virada de cada alavanca *n* liga-se com o lado direito do orificio ou fenda 2, como mostrado nos desenhos, garantindo assim que o pino ou eixo *h* fique em contacto com o lado direito do orificio ou fenda 1.

No movimento continuo do cabo da alavanca *p* para baixo, como indicado pela flecha 4, na fig. 4, alcançamos a posição extrema indicada por linhas cheias na fig. 5. O berço de cigarros *d* fica, então, na posição mais elevada e o cigarro *e* é mettido no orgão recebedor, que, como mostrado, é em fórma de um bico de cegonha, sendo o bico aberto promptamente do modo abaixo explicado.

A posição indicada pelas linhas pontuadas na fig. 5 é, até o cabo das alavancas *p* e *n*, semelhante áquella mostrada pelas linhas pontuadas na fig. 4, mas o pino *h*, ligando-se com contornos differentes do lado esquerdo do orificio do cam 1, não põe em movimento as alavancas em segmento *z* e a chapa *y* para a mesma posição; vê-se que as pontas viradas das alavancas *n* então passam para baixo, ao lado esquerdo do cam 2; assim, si as alavancas *z* tenderem se mover para obrigar a chapa *y* fechar a fenda ou orificio da coberta *u*, antes de ser desejado, ellas são impedidas de o fazer devido ao cam 2, subindo contra a ponta virada das alavancas *n*.

Unida á parte de baixo da chapa *y*, está uma peça de metal curvada, 5, em fórma mostrada nas figs. 4 e 6, cuja ponta virada para cima está ligada ao bico do passaro para abril-o, conforme descripção abaixo.

Sustentado pela chapa da coberta *u*, está um corpo, por exemplo, uma figura representando uma cegonha ou animal semelhante, que é disposto para gyrar em pivots sobre duas pernas; uma, 6, que é fixada a uma base, 8, segura por um parafuso, *r*, á coberta metallica *u*, emquanto a outra, 7, estende pela coberta *u* de um lado a outro e é apropriada para ser accionada pelos meios abaixo indicados, de fórma a fazer a cegonha cahir para frente, afim de pôr o seu bico na posição de receber o cigarro do berço *d*.

Unida á parte de traz do deposito de cigarros *b*, está uma braçadeira, 9, pela qual passa uma haste de ferro, 10, cuja ponta superior é provida de uma pequena peça chata de metal, 11, formando uma mesa sobre a qual a perna, 7, da cegonha descança.

A peça transversal, *o*, que connexiona as alavancas, *n*, é formada com uma manivella, ou peça semelhante, 12, em um ponto do centro ou perto deste, entre as suas extremidades.

Entre os lados parallelos desta parte da manivella uma chapa, 13, está collocada de qualquer maneira apropriada, e a outra ponta da haste, 10, descança nesta chapa; a chapa 13 póde ser feita de uma só peça, com a peça transversal, *o*, caso seja preferido.

Na parte de traz da peça curvada, 12, está um furo, 14, veja fig. 3, no qual o cabo da alavanca *p* está parafusado.

Quando o cabo *p* está em sua posição normal, como indicado pelas linhas cheias na fig. 4, a cegonha mantem-se em posição vertical por meio de pressão da perna 7 e haste 10.

Si, entretanto, o punho *p*, é baixado, esta pressão cessa e a cegonha cahe para frente, na posição mostrada nas figs. 5 e 6, que é a que corresponde com a posição mais baixa do punho e a mais alta do berço.

Como o passaro está, todavia, cahido para a frente, a chapa *y* está sendo movida de fórma para descobrir a abertura na coberta metallica *u* sendo estes dous movimentos arranjados para que o bico da ave entre na abertura antes que a chapa *y* tenha sido completamente descoberta e a borda virada para cima da peça de metal, 5, penetre a parte inferior, 15, do bico da ave, fig. 6, e por esse meio abra-o.

Uma vista em detalhe da cabeça da ave está mostrada na fig. 9, deixando ver que a parte inferior, 15, do bico, que é ligada com molas á cabeça, é feita mais comprida que a parte superior, 16, para habilitar a borda virada para cima da peça 5 a connexionar com a mesma.

Uma mola, 17, está mettida em uma ranhura ou cavidade na cabeça e com uma bolsa na parte inferior, 15, como mostrado, para conservar o bico normalmente fechado. Emquanto o bico se mantem aberto, o cigarro *e* é inserido pelo berço *d*, fig. 6. Com o modelo das fendas em cam 1, mostradas nos desenhos, o cigarro é atirado entre as duas partes do bico contra a resistencia da mola 17.

Quando o cabo, *p*, se move para cima, cujo movimento póde ser feito por mão, gravidade ou por meio de mola, tal como as molas 13, como mostrado, a ave é levantada á sua posição vertical original com o cigarro no bico. O berço *d* então volta á sua posição mais baixa, que está um pouco abaixo do nivel das paredes inclinadas do fundo do deposito *b*.

Com uma pequena alteração das fendas de cam 1, póde-se arranjar, si se desejar, que a parte inferior, 15, do bico da ave seja desligada da borda da peça metallica, 15, e seja permittido fechar sobre o cigarro, *e*, com a acção da mola 17. Uma fenda ou orificio, 19, é de preferencia provido no berço *d*, para o bico da ave, como mostrado, de maneira que o bico estará desembaraçado do berço.

Em logar da abertura, como acima indicado, na coberta metallica *u*, e na chapa *y*, que normalmente a fecha, uma fenda em fórma de T, cujo cimo estende por toda a largura do deposito *b*, póde ser provida na mesma coberta *u*. Uma chapa deslisante que se move sobre guias corrediças e accionada por mecanismo de alavancas ou outros meios apropriados, do punho *p* a outra parte ligada ao mesmo, é provido para tapar e destapar esta abertura ou fenda T. Uma cavidade ou ranhura em fórma de V, praticada nesta chapa movel, liga com a parte inferior do bico da ave, para abril-o de uma maneira semelhante áquella descripta com referencia ás modificações mostradas nos desenhos. Com este dispositivo, elevar verticalmente o berço, a escolha e retirada de um cigarro são sempre garantidas, quer haja muitos ou sómente alguns cigarros no deposito.

Em logar de empregar uma alavanca exterior, para accionar este apparelho, um botão de pressão póde ser empregado, collocado em uma alavanca presa no berço ou elevador.

Em uma outra fórma modificada desta invenção, a mola reguladora do bico da ave póde ser accionada por um fio de arame ou haste, 19, passando pelo pescoço ao interior da ave, de fórma que, quando a ave se inclina para a frente, o arame, estando ligado com uma parte da perna, tambem estendendo-a pelo interior, força-o a abrir, como está mostrado nas figs. 12 e 13. Neste caso a chapa corrediça estreiada póde ser dispensada. Nas outras modificações mostradas nas figs. 10 e 11, a parte inferior do bico é provida de um peso equilibrador funccionando na cabeça da ave, a qual é feita ôca, para recebel-o. O peso é arranjado de tal maneira que, quando a ave cahe para a frente para receber o cigarro, o bico será aberto pela gravidade.

Em outra modificação, a parte superior do bico é munida de molas e de um peso equilibrador, assim disposto para que o bico abra por gravidade.

Em vez de empregar a chapa *y*, para fechar a abertura da coberta metallica *v*, um ou mais obturadores ou tampos, munidos de fechos ou molas, podem ser usados e adaptados para ser aberto por meio da ligação de um orgão saliente ao berço com um par de braços, sobre partes inferiores das portinholas ou abas providas de molas ou dobradiças.

Os movimentos da ave e do berço de cigarros podem ser simultaneos, um depois do outro ou um póde começar seu movimento quando o outro tenha completado maior ou menor parte do seu movimento, como desejado.

Comprehender-se-ha que, comquanto o apparelho tenha sido descripto como apropriado para offerecer cigarros, póde, todavia, ser adaptado para outros artigos, taes como: charutos, phosphoros, doces, etc.

Reivindico como pontos e caracteres da invenção:

1. Um apparelho entregador ou distribuidor automatico, encerrando um deposito ou recipiente de artigos, um elemento receptor e elevador, um berço no recipiente e meios para levantar o berço dentro do deposito de modo a escolher e pôr um objecto na posição de ser removido directamente do dito berço pelo elemento receptor, os ditos meios regulando tambem o elemento receptor movel, substancialmente descripto.

2. Um apparelho para distribuição ou entrega de artigos, automaticamente, no qual o deposito ou recipiente dos objectos é formado com o fundo inclinado para o lado de uma fenda, em que o berço é deslisavel verticalmente e está apropriado para ser levantado a uma distancia conveniente através o deposito, este apparelho sustentando uma peça munida de um par de dentes ou garras recebedores, que se movem contra o objecto e tendo meios para abrir os dentes ou garras para receber o objecto do berço, e meios para levantar o corpo a uma posição apropriada de entregar o objecto, substancialmente como descripto.

3. Um apparelho apresentador automatico, no qual o berço é elevado por meio de alavanca que coopera com alavancas excentricas, regularizadoras e segmentadas, uma abertura ou fenda para a passagem do elemento receptor dentro do recipiente e do objecto tirado do mesmo.

4. Um apparelho distribuidor automatico no qual as alavancas em segmento e meios reguladores, devido ao que parte do elemento recebedor, é aberto para receber o objecto apresentado pelo berço.

5. Um apparelho entregador automatico, no qual um objecto do berço movel é levantado por meio de pinos ou hastes que se projectam pelas fendas ou orificios das paredes dos lados oppostos do depositos e ligando com fendas compridas, formadas em alavancas que movem sobre pinos, no dito deposito, e connexionados por meio de uma peça transversal, supportando um cabo pelo qual as ditas alavancas são accionadas, os ditos pinos, ligando tambem com fendas de cam formados em duas alavancas em [illegible] segmento, movendo-se com [illegible] ponta do deposito e ligado ás [illegible] pontas a uma chapa que norm[illegible] cha uma abertura existente na [illegible] berta do apparelho e sobre o [illegible] com um par de dentes receb[illegible] montado e tem seus movimen[illegible] de uma parte do mecanism[illegible] o berço de artigos de movim[illegible] cal, os differentes movimen[illegible] berço e da chapa que fecha [illegible] e do corpo montado na cobert[illegible] dispostos assim para que os den[illegible] esta peça possam entrar pela [illegible] cionada para receber os ciga[illegible] objectos do berço verticalm[illegible] quando este ultimo é elevado á [illegible] mais alta, sendo os ditos dentes a[illegible] maticamente para receber [illegible] stancialmente como descripto.

6. Um apparelho autom[illegible] corpo ou figura que represent[illegible] ou semelhante, está monta[illegible] perna na coberta do appare[illegible] descança, passando pela dita [illegible] uma peça de metal presa á e[illegible] uma haste, descançando sobr[illegible] da peça transversal, á qu[illegible] cabo movel, arranjado e adap[illegible] rar, substancialmente c[illegible]

7. Um apparelho d[illegible] tico, no qual uma parte da ch[illegible] a abertura da coberta do appa[illegible] priada para ligar com um [illegible] garras presos ao corpo, de f[illegible] dentes á acção de uma mola [illegible] cto impellido para entre os den[illegible] resistencia da dita mola, c[illegible] são permittidos agarrar o ob[illegible] da mola mencionada, substanci[illegible] descripto.

8. Um apparelho entrega[illegible] buidor automatico aperfeiç[illegible] e operando substancialmente [illegible] pto com referencia aos desen[illegible]

Finalmente, reivindico [illegible] Convenção Internacional, pro[illegible] decreto n. 9.233, de 28 de j[illegible] 984, de 9 de janeiro de 1903, [illegible] o mesmo pedido de privilegi[illegible] Repartição Official de Inglaterra, [illegible] janeiro de 1909, sob n. 763.

Rio de Janeiro, 11 de jan[illegible]

Como procuradores, *M[illegible] W[illegible]*

ANNUNCIOS

Apolices de Minas

De conformidade com os ar[illegible] decreto n. 2.224, levo ao co[illegible] interessados que, durante [illegible] proximo futuro, ficam susp[illegible] sferencias e pagamentos de [illegible] ces do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de m[illegible] — O director, *Joaquim L[illegible] reira.*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a M[illegible]

(Assembléa geral extraord[illegible])

São convidados os accionistas da [illegible] nhia a se reunirem em assembléa [illegible] traordinaria, no dia 30 do corrente [illegible] da tarde, na séde social, sita á [illegible] n. 27, afim de tomarem con[illegible] uma exposição da directoria, rel[illegible] emprestimo, mediante emissão de [illegible] ções preferenciaes (*debentures*).

As acções deverão ser depositadas [illegible] tres dias de antecedencia, conforme [illegible] mina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1[illegible] — *A directoria.*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS E TADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X XII | SABBADO 28 DE MAIO DE 1910 | N. 39

CONGRESSO NACIONAL

Commissões auxiliares

4ª Commissão reune-se hoje, á 1 1/2 hora da tarde, afim de proseguir nos seus trabalhos.

—

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1º, da Constituição)

8ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO, E TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Ao meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido ...rea, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio ...zil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio do ... Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim ... Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos ... Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, ...gues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro ...do e Cassiano do Nascimento (39), e os Srs. Deputados ... Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Eu... de Andrade, Pereira Braga, Monteiro de Souza, Aurelio Amo... ...yra Castro, Passos de Miranda, Deoclecio de Campos, Costa ...gues, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, João Gayoso, ...miro Moreira, Sergio Saboia, Bezerril Fontenelle, Gonçalo ... Frederico Borges, Euclydes Barroso, Juvenal Lamartine, ...pho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, ...ncio Milanez, Camillo de Hollanda, José Bezerra, Pedro Pernambuco, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalamboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, ... Doria, Joviniano de Carvalho, Antonio Calmon, Seabra, Do...s Guimarães, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, ... Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, ...o Dantas, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Monjardim, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Raul Veiga, Annibal de Carvalho, Francisco Botelho, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Calogeras, Francisco Bressane, Alaor Prata, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, José Lobo, Bueno de Andrada, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Marcello Silva, ... Socrates, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, ... Cavalcanti, Vidal Ramos, Paula Ramos, João Vespucio, ... dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, ...es Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Homero ...ta, Angelo Pinheiro, João Abott, Domingos Mascarenhas e Simplicio (97).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores ... Góes, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, ...sio Passos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, ... Figueiredo, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo ... Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt (24) e os Srs. Deputados João Lopes, Simeão ... Antonio Nogueira, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Cunha Machado, ...no Azevedo, Christino Cruz, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Graccho ...o, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Affonso Costa, Teixeira de ... Pereira de Lyra, João Vieira, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Gumercindo Bessa, Pedro Lago, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Paulo de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Francisco Portella, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, José Murtinho, Souza Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral e Pedro Moacyr (114).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Mendes de Almeida, de 27 do corrente, communicando que ainda não faltou um dia ao Congresso e que, portanto, só devido talvez ao facto de, por vezes, ter chegado um pouco mais tarde é que em algumas das actas das sessões o seu nome figura entre os que não compareceram.—Inteirado.

Do Sr. Deputado Simeão Leal, de 27 do corrente, communicando que tem deixado de comparecer ás ultimas sessões do Congresso por motivo de molestia.—Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado de Sergipe, de 26 do corrente, communicando haver expedido pelo Correio o quadro da divisão eleitoral daquelle Estado e que poderá transmittir pelo telegrapho todos os dados precisos, si a urgencia o exigir.—Inteirado.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 14 do Regimento Commum terminou hontem para a 4ª Commissão de Inquerito, pelo que venho pedir a V. Ex. se digne consultar o Congresso si permitte a prorogação por mais cinco dias para a mesma Commissão ultimar seus trabalhos, si isto fôr possivel.

O Sr. Presidente — O Congresso ouviu o requerimento verbal formulado pelo honrado Congressista, digno Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Regimento me parece omisso neste ponto: não determina qual o *quorum* legal para a deliberação do Congresso Mas, como em artigo anterior autoriza os trabalhos de apuração com qualquer numero, penso que com qualquer numero se poderá resolver os casos em questão.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Congressista, honrado Deputado pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. Bueno de Andrada (*) — Sr. Presidente, não sou daquelles que mais sabem o Regimento Commum, que agora é que começa a ser praticado, com alguma attenção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, no seu requerimento de alargamento de prazo, começou declarando que o prazo estabelecido para a 4ª Commissão terminara hontem.

Assisti a uma discussão entre membros da 4ª Commissão, discussão referente a esta questão de prazo. Levantou-se lá a seguinte duvida: quando se começava a contar o prazo?—Si era do momento do sorteio da Commissão, si era do momento da reunião da Commissão, si era do instante em que começavam a abrir as actas, si depois do trabalho da secretaria. (*Pausa.*)

Emfim, para o prazo ser julgado terminado, é preciso saber-se quando começa.

O Sr. Victorino Monteiro — E a Commissão decidiu. Não foi a isso que V. Ex. assistiu.

O Sr. Bueno de Andrada — O nobre Senador está fazendo uma affirmativa contra a minha, sem ter-me ouvido com attenção.

Eu disse que vi levantarem-se duvidas, e mais nada.

Estou acostumado a dizer sempre a verdade, pelo que é inutil qualquer tentativa no sentido de contrariarem as minhas palavras.

Disse e affirmo que estas duvidas foram levantadas.

O Sr. Victorino Monteiro — E foram resolvidas.

O Sr. Bueno de Andrada — Não assisti á solução.

Pergunto eu agora: esta questão pode ser resolvida no seio da Commissão?

A Commissão A pode resolver de um modo e a Commissão B pode resolver de outro dentro do nosso Regimento?

De modo que, quando S. Ex. diz — *foi resolvida*, ainda resta a seguinte questão: foi resolvida por autoridade competente?

O Sr. Victorino Monteiro — Naturalmente. Peço a palavra.

O Sr. Bueno de Andrada — Os membros de uma Commissão teem competencia para dizerem — tal prazo começa a contar-se da occasião do sorteio, ou começa quando se abrem as actas, ou começa depois de apresentados os papeis pela secretaria?

E si a outra Commissão disser — não, senhor; deve começar depois de verificadas taes e taes circumstancias?

Si a questão foi decidida no seio da 4ª Commissão, essa decisão obriga a 1ª, a 2ª e a 3ª?

Antes, pois, de acceitar a decisão da 4ª Commissão, eu pediria a V. Ex. consultasse a Casa afim de que ella dê-se uma interpretação segura sobre o assumpto, evitando as decisões desencontradas e concorrendo para que os trabalhos corram harmonicamente.

Parece-me que estou pedindo uma medida de ordem, de harmonia para os trabalhos de diversas commissões. (*Aparte.*)

Acredito, Sr. Presidente, que estou fallando em uma reunião da Camara e do Senado, dos trabalhos em com mum; portanto, não podem prevalecer precedentes ou decisões da outra Casa, tanto mais que o Regimento da Camara não é subsidiario do Regimento commum.

Portanto, o exemplo citado pelo nobre Deputado não aproveita.

Eu pediria a V. Ex. que, antes de consultar a Casa para dar um despacho ao requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, firma-se uma doutrina certa, um modo geral para orientar as commissões, que estabeleça o modo como devem ser contados os prazos.

Esta questão é de grande importancia na actualidade, porque nós estamos procurando fazer um bom serviço republicano, qual o da descoberta da verdade, serviço que prestamos não só ao paiz, como aos estadistas da Republica; e V. Ex. por exemplo, que foi um dos creadores desse systema neste paiz, não ha de querer ser comparado ao rei Elias abandonado pelos seus proprios filhos, deixando as suas idéas desconnexas e em desordem.

Por conseguinte, nós estamos prestando neste momento um grande serviço ao paiz e aos chefes da Republica que queiram cumprir na actualidade as promessas do seu passado.

Envio a V. Ex., Sr. Presidente, o meu requerimento verbal.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Todos sabem perfeitamente que se animam os sentimentos de verdade, da verdade eleitoral, da mais estricta justiça na apuração da eleição presidencial, em nossos adversarios, nós somos igualmente inspirados pelos mesmos sentimentos.

A Commissão a que pertenço não obedeceu a outra preoccupação e, assim sendo, obedeceu tambem, pura e simplesmente, ao que estatue a lettra do Regimento, § 3º do art. 14, em que se dá cinco dias de prazo para que as Commissões apresentem os seus trabalhos.

Ora, Sr. Presidente, no Regimento não foi estabelecido que este prazo seja contado do dia em que foram abertas as actas, trabalho este que anteriormente era feito pela Secretaria, mas que este anno não o foi.

Sr. Presidente, no Regimento não se encontra disp... alguma em que se estabeleça que os prazos sejam contados ... abertura das actas, ou do dia da constituição da Commissã...

Assim, a 4ª Commissão cumpriu rigorosamente a letra ... Regimento, entendendo que o prazo devia ser contado do d... se constituiu e iniciou os seus trabalhos.

Na nossa Commissão, onde temos desmedido trabalho, ... do Estado de Minas existem mais de 900 e tantas actas, ... remos perturbar a defesa; ao contrario, pedimos tanto pra... for necessario para cumprir o nosso dever, fazendo um est... sciencioso.

Na Commissão, o representante da minoria que lá se... conformou-se com o resultado da deliberação da Commis... declarou que viria recorrer para o Congresso. O ... passou, e si S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Bueno de Andrad...*) aos trabalhos da 4ª Commissão, não podia vir aqui a ... tra cousa.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Victorino Monteiro — Eu não affirmei, por um ... siquer, que o nobre Deputado faltasse á verdade.

Terminando, Sr. Presidente, renovo o meu requerim... seado na lettra expressa do Regimento e que obe... e estrictamente á disposição de lei. Pedindo, pois, a V. ... votar, solicito do Congresso Nacional a sua approvaç... *bem! muito bem*)

O Sr. Eduardo Socrates (*) — Sr. Pre... nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Presidente da ... não fez mais do que render-se ás praxes estabelec... gresso: cinco dias depois da Commissão se ter constitui... Presidente vem requerer prazo por mais cinco dias.

Comprehende-se facilmente que um estudo regular ... por parte dos interessados não é possivel ser ... de cinco dias, como se pretende de accôrdo com o § 43 ...

Trata-se, portanto, de indagar o seguinte: que ... se deve dar ao Regimento Commum, si este prazo de... deve ser contado da installação das Commissões, s... estudo destas eleições por parte dos interessados...

Um Sr. Deputado — O Regimento não fala em inte...

O Sr. Eduardo Socrates — Todavia fala em rep... (*Trocam-se muitos apartes.*)

Recordo-me até de uma questão levantada na ... Dr. Barbosa Lima: S. Ex. inquiriu da Mesa si er... conducta que vinha tendo a 3ª Commissão, a qual dentro ... de quinze dias não tinha ultimado o seu trabalho.

O Sr. Astolpho Dutra defendendo declarou que o p... começar a ser contado e foi ponto vencido. Lembro-me ... alem do Sr. Deputado Astolpho Dutra, falaram o ... Arantes e Germano Hasslocher.

O Sr. Irineu Machado — E todos sustentaram e... theoria.

O Sr. Germano Hasslocher — Contra VV. EEx. ... partidarios do rigor do prazo.

O Sr. Eduardo Socrates — Eu não fui partidario ... prazos, porque naquella occasião eu ainda não era d...

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. lembra minh... ção; eu lembro a sua. Estou recapitulando factos.

O Sr. Eduardo Socrates — Eu não estava recon... podia sustentar essa opinião? V. Ex. não me ... contradicção, porque, como já disse, eu não estava ... deputado.

O que temos agora, diante de nós, é uma questão ... gencia do dispositivo regimental. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Rogo ao orador q... á Mesa.

O Sr. Eduardo Socrates — Esta é que é a questão ... na intelligencia do dispositivo legal.

Nós não nos batemos sinão por uma questão de pr...

Eu entendo que esse prazo de cinco dias deve s... data em que o membro da commissão designado para ... da eleição de cada Estado receba todos os documentos ... por diante é que se deve contar o prazo de cinco dias.

O facto de se querer reduzir a commissão ... da secretaria, é um facto que devo levantar pr... missão das commissões não é, por certo, a de ... emittir seu juizo, sem emittir o seu parecer, para ... se abra sobre elle.

E' contra este papel degradante e humilhante a ... reduzir a missão da commissão verificadora de poderes ... mos protestar.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O cumprimento ... degrada a ninguem.

O Sr. Eduardo Socrates — Não se trata do cump... lei. V. Ex., quando muito, podia affirmar que o ...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

isso, como ponderou o Presidente do Congresso; mas nós temos o regimento supplotorio; e esse é bem claro. Sempre que o Regimento Commum é omisso recorre-se ao subsidiario.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Somente em certas partes delle.

O SR. EDUARDO SOCRATES — E' justamente naquellas partes em que elle não é claro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Leia o art. 21.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Li-o, mas interpreto-o intelligentemente, como se deve interpretar. Esses prazos só devem se contar da data em que a Commissão recebe os documentos e vae entrar no estudo.

Outra questão tambem que precisamos ventilar aqui, é si o Regimento estabelece dispositivos para todas as Commissões em conjunto, pois está claro que esses prazos se referem a todas as Commissões, e eu não comprehendo que uma Commissão tenha vencido esse prazo, quando as outras ainda não o venceram.

E' preciso que a Mesa estabeleça um criterio para as Commissões procederem uniformemente.

O illustre Senador, presidente da 4ª Commissão, entende que o prazo já está esgotado pela discussão, a contar da data em que a Commissão realizou a sua primeira reunião. Outras Commissões estão procedendo do mesmo modo? Não se reuniram no mesmo dia? Porque? Si o Regimento marca o prazo fatal de cinco dias, é obvio que o Commissão, dentro delle, deve pedir a renovação do prazo.

São estas as duvidas, que trago ao conhecimento do Congresso, que deliberará como melhor entender. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (*)—Sr. Presidente, eu tenho apenas duas perguntas a fazer ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, Presidente da commissão de que faço parte. Pergunto a S. Ex.— é ou não exacto que fui nomeado relator das eleições de Matto Grosso?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Pois não.

O SR. IRINEU MACHADO—Fui nomeado, por S. Ex., relator das eleições de Matto Grosso.

E' ou não exacto que, até este momento, não pude receber os papeis para relatar?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tambem é exacto.

O SR. IRINEU MACHADO — Tambem é exacto que não pude receber os papeis para relatar.

Eu me encontro nesta simples situação — a de sujeitar meu direito de relator ao arbitrio do Congresso.

Eu não posso sujeitar á benevolencia, á complacencia de uma maioria irresponsavel quasi, aquillo que é um direito absolutamente meu, direito de que eu não posso abrir mão, de que a Commissão não pode prescindir, de que a Casa inteira não pode, tão pouco, nem abrir mão, nem prescindir. Até este momento não pude receber os papeis.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. IRINEU MACHADO — Prorogar é conceder prazo de que quem começou a se utilizar, esgotando-o. Antes de esgotado um prazo, que fosse concedido pelo Regimento ou pela lei...

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. IRINEU MACHADO — O honrado presidente da Commissão esquece precisamente aquillo que nós chamamos interrupção de um prazo ou a suspensão pela superveniencia de um impedimento. Si até hoje não pude receber os papeis, porque, não só a minha Commissão, como todas as outras julgaram necessario que fossem numerados, catalogados, rubricados e classificados os papeis que devessem ser examinados por nós, claro é, Sr. Presidente, que esse prazo não pode correr contra qualquer dos relatores, que delle não se utilisaram nem um só segundo. As prorogações, a propria palavra o diz, se referem aos prazos expirados ou a expirar, insufficientes para o exame. Começo por affirmar que não sei si o prazo de cinco dias será sufficiente ou insufficiente para o exame das eleições de Matto Grosso.

A questão é verificar, quando começa a correr esse prazo.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Pedirá novo prazo.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não posso pedir novo prazo porque ainda não tive ensejo de examinar o trabalho.

Este Congresso chega a ser até interessante.

UM SR. CONGRESSISTA — O prazo é para a Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — Aqui não se sabe, nem ao menos, o que quer dizer —deliberar, nem entrar em accôrdo, nem o que seja intelligencia, nem mesmo lei. Já é preciso, aqui, dentro do Congresso, se explicar o que significa lei, se explicar o que significa prazo.

Quando nós descemos a essas cousas, eu pergunto si o povo inteiro de nossa terra, si aquelles que entendem um pouco de leis não suppozão que sejamos um collegio de meninos que estão aprendendo lições de coisas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu me envergonharia de discutir um assumpto desta natureza si não fosse provocado.

Que é um prazo? Pe quando elle corre? Póde ser conjuncto, pódem correr simultaneamente o prazo da parte e o do juiz? Póde ser computado, póde ser levado á conta do prazo da parte ou do prazo do juiz...

O SR. SEABRA—Onde está a parte?

O SR. IRINEU MACHADO—Comprehendo que para VV. EEx., que estão completamente cégos, não haja parte.

O SR. SEABRA—Cégo está V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO—Pois então não ha partes interessadas, não ha dous partidos?! (*Ha varios apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*) Abra o nobre Deputado os diccionarios e veja o radical da palavra.

Não ha partes, não ha interessados, não ha litigio?

Sei quanto é talentoso o nobre Deputado, sei quanto S. Ex. é discreto, e creio que...

O SR. SEABRA—Peço a palavra.

O SR. IRINEU MACHADO...Só me deu esse aparte porque não se recordou do disposto no art. 21: «Para regular a ordem dos trabalhos, attribuições dos membros da Mesa, discussão, votação e regimen e policia da Casa servirá o Regimento do Senado em tudo que não estiver providenciado neste »

Pergunto ao illustre representante da Bahia: pode ser objecto de duvida que o Regimento do Senado deva ser applicado ao caso?

UM SR. DEPUTADO — O proprio Regimento Commum fala em reclamantes.

O SR. IRINEU MACHADO—Effectivamente, o art. 17 dispõe:

«Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar á Mesa ou ás commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição »

Quer isto dizer que os membros da Commissão, como os Deputados, teem este direito, expressamente consagrado pelo Regimento Commum.

Quanto ao direito dos candidatos, que não é regido, evidentemente, pelo art. 17, ao prazo respectivo e á natureza de sua faculdade de fiscalização, isto se acha consagrado no Regimento do Senado.

Não sei si precisamos discutir nesta Casa qual a natureza da lei subsidiaria ou da lei suppletoria. Si a lei suppletoria não serve para reger os casos omissos, eu nego que o Sol sirva para nos dar luz! (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*) — Sr. Presidente, parece-me que se trata de uma questão de ordem, e o Regimento do Senado, já que o Regimento Commum não dispõe a respeito, declara positivamente que a solução das questões de ordem é da competencia da Mesa, podendo qualquer membro do Senado appellar para a Casa da decisão daquella.

Desejava, portanto, antes de iniciar breves considerações acerca do requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, saber qual a opinião de V. Ex., Sr. Presidente, nesta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. sabe que, pelo Regimento, o Presidente desta Assembléa está inhibido de formular opinião propria sobre as questões sujeitas ao debate do Congresso.

Só assim elle póde resguardar a sua imparcialidade e respeitar, como deve, as deliberações do Congresso.

O caso concreto que desperta a discussão de ordem é o requerimento formulado pelo honrado Presidente da 4ª Commissão verificadora; o Congresso está ouvindo as differentes opiniões emittidas a respeito de quando começaria a ser contado o prazo concedido pelo Regimento Commum ás Commissões, e o Congresso deliberará, finalmente, como entender em sua sabedoria. (*Muito bem.*)

O SR. PAULA RAMOS (*continuando*) — V. Ex. declina da competencia que o Regimento dá para resolver a questão.

Seja-me, portanto, permittido fazer algumas considerações a respeito.

O Regimento Commum declara que as Commissões teem o prazo de cinco dias para apresentarem seus relatorios a respeito dos papeis que lhes forem presentes.

Naturalmente nenhum de nós póde relatar um assumpto, sem que este assumpto seja submettido ao seu conhecimento.

Membro da 3ª Commissão apuradora, ou auxiliar da Commissão que tem de apresentar o parecer ao conhecimento do Congresso, eu devo declarar que até este momento não me foram presentes as actas e os demais documentos da eleição que se realizou no Districto Federal, circumscripção que me foi distribuida para relatar pelo illustre Presidente da 3ª Commissão apuradora.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. os teve.

O SR. PAULA RAMOS—Não os tive; si os tivesse eu não poderia recebel-os. (*Apoiados; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu não os poderia receber, porque, desde que o Regimento Commum nada dispõe a respeito, fui ver o que dizia o Regimento do Senado, e este, como o Regimento de todas as camaras, quer do Senado, quer da Camara dos Deputados, encerram a mesma disposição: os papeis são entregues ao Presidente da Camara ou ao Presidente do Senado; estes despacham e os remettem á Secretaria.

A Secretaria, mediante protocollo, remetterá os papeis ao Presidente da Camara, e este, seguindo o mesmo processo, os distribuirá pelos diversos membros de cada uma das Commissões.

Ora, Sr. Presidente, entregaram-me uma serie de enveloppes endereçados ao Vice-Presidente do Senado.

O Sr. Irineu Machado — E outros até aos juizes federaes.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, eu conhecia a disposição do Regimento do Senado, não podia absolutamente acceitar esses papeis, desde que V. Ex. não tinha dado despacho (*apoiados*) desde, que a Secretaria não os tinha remettido aos presidentes das Commissões apuradoras mediante protocollo, e desde que do protocollo da Secretaria não constava absolutamente que esses papeis me fôs em distribuidos.

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. me permitta uma ponderação: o que se deu na minha Commissão, em relação a mim, deu-se com todos os seis membros: até hoje nenhum recebeu os papeis.

O Sr. Paula Ramos - Sr. Presidente, eu não podia recebel-os porque o Regimento me prohibia que os recebesse; o modo pelo qual me quizeram entregar esses papeis não era regular e, tratando-se de papeis eleitoraes, eu não queria absolutamente assumir a responsabilidade de receber um certo numero de actas, que a Secretaria não sabia quaes eram, nem quantas eram.

E, Sr. Presidente, com a deliberação que se tinha tomado, de que esses papeis não podiam ser levados para casa, si eu os recebesso, não passava recibo, e não podia mesmo passar, porque não sabia quaes eram e quantos eram, o que acontecia é que os deixaria sobre uma mesa, destinada aos trabalhos da Commissão e, pergunto, neste caso, até onde ia a minha responsabilidade pelo extravio desses papeis?

Já vê V. Ex. que os meus escrupulos, como de todos os membros dessa Commissão, eram os mais legitimos, os mais naturaes possiveis.

E, si eu não recebi esses papeis, como é que eu podia apresentar meu relatorio, dentro do prazo de cinco dias?

Naturalmente este prazo deve se contar da data em que o relator recebe os papeis para relatar.

Não procede tambem o argumento invocado, ha pouco, de que este prazo se conta da data em que a Commissão se organiza.

Si a praxe tem sido esta, a praxe tem sido tambem a de, ao encerrarem-se os trabalhos dessas Commissões, serem presentes aos presidentes dellas os quadros organizados pela Secretaria do Senado, dos quaes constam o numero de actas, todos os documentos accessorios e até os proprios vicios que existam nessas actas.

Sr. Presidente, eu me vejo impossibilitado absolutamente de cumprir o meu dever de apresentar esse trabalho dentro do prazo de cinco dias, si até hoje nenhum documento me foi presente. E, em taes condições, acredito que o Congresso Nacional não póde tomar em consideração o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, si é que a Commissão, a que tão dignamente preside, está nas mesmas condições daquella a que tenho a honra de pertencer, prorogando um prazo que ainda não poude ter inicio.

E, Sr. Presidente, si o Regimento do Senado e o Regimento Commum nada dispoem a respeito, a Camara dos Deputados já interpretou do modo por que estou interpretando,neste momento, a contagem do prazo, por proposta do illustre representante de Minas Geraes, o Sr. Astolpho Dutra, quando se levantou a questão do prazo de 15 dias, improrogaveis, que o Regimento da Camara concede ás Commissões apuradoras,comminando a pena de substituil-a si no fim deste prazo não tivessem apresentado o seu trabalho.

O illustre Deputado sustentou brilhantemente na Camara que este prazo devia ser contado da data da entrega dos documentos ao seu relator. E esta foi a interpretação que a Camara acceitou, não substituindo, no dia da abertura de seus trabalhos, a Commissão que até então não tinha apresentado o seu parecer.

Parece-me que em vista do que acabo de dizer, o Congresso Nacional não póde interpretar a questão de prazos sinão contando da data em que o Presidente distribue os papeis aos respectivos relatores.

São estas as considerações que desejava fazer antes que o Congresso tomasse qualquer deliberação a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Seabra (*) — Sr. Presidente, é constrangido que vou tomar parte neste debate.

Tinha feito o proposito de não intervir nos debates da apuração presidencial, para que se não attribuisse essa intervenção a outros intuitos sinão aquelles que o representante da Nação deve ali[illegible] mentar, que são os principios da justiça, direito e liberdade.

Entretanto, Sr. Presidente, devo dizer, tal é a an[illegible] se estabeleceu com relação á interpretação do Regimento Com[illegible] que eu peço a V. Ex. e ao Congresso licença para fazer a[illegible] ponderações a respeito do requerimento do nobre Deputad[illegible] Rio Grande do Sul, assim como sobre alguns incidentes q[illegible] motivado esta questão.

Sr. Presidente, assistia ao honrado e illustre Sen[illegible] Bahia o direito de apresentar-se antes do sorteio das [illegible] para pedir o prazo afim de contestar a eleição presiden[illegible] desejo perguntar a S. Ex. em que caracter veiu pedir ess[illegible] como Senador ou como candidato?

Como candidato, creio bem que não seria permittido a[illegible] chal Hermes entrar no recinto, afim de pedir prazo para [illegible] a eleição; e como Senador tambem não vejo no Regime[illegible] artigo que dê ao Senador o direito de contestar a eleição [illegible] sorteadas as commissões.

Portanto, foi com certa admiração que vi o honrado [illegible] Senador pela Bahia, jurisconsulto notavel, grande profe[illegible] direito...

O Sr. Irineu Machado—O maior de todos.

O Sr. Seabra—...o maior de todos, vir pleitear u[illegible] perante juizes que ainda não eram conhecidos, juizes q[illegible] quaes eram, visto que se vinha pedir prazos a Commiss[illegible] não tinham ainda sido sorteadas.

O Sr. Ruy Barbosa—Peço a palavra.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, a minha admiração [illegible] ponto, porque...

O Sr. Irineu Machado—Foi para resalva de seus di[illegible]

O Sr. Seabra—Ou o seu direito estava na lei e não p[illegible] de resalva; ou não estava e, neste caso, não havia o [illegible] salvar.

Vozes—Oh! oh!

O Sr. Seabra—Estas exclamações não me atropellam [illegible] intimidam; estou com a verdade, com o direito. (*Apoiados* [illegible]

Sr. Presidente, ouvi cousa mais notavel.

Ouvi pôr-se em duvida, procurar-se saber qual o Regim[illegible] Senado que devia, como subsidiario, ser applicado: si o an[illegible] moderno!

Cousa elementar em jurisprudencia: só se póde appl[illegible] em vigor; no caso, o Regimento em vigor. (*Apoiados.* [illegible]

Quando a lei considera subsidiario um direito qu[illegible] vae procurar o revogado.

Para que se não me attribuisse outra paixão que [illegible] verdade, não desejava intervir no debate.

Tenho me conservado silencioso no meu logar, ap[illegible] meu voto protestando contra aquillo que acho irregular.

Vou entrar agora no assumpto propriamente do reque[illegible] do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, o Regimento do Senado é suppletorio, [illegible] diario, quando o Regimento Commum não é claro, qu[illegible] mas, na hypothese, o Regimento Commum é claro, não é [illegible]

Uma voz — E' imperativo.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, as commissões tee[illegible] dias...

O Sr. Irineu Machado — A disposição sobre prazo...

O Sr. Seabra — Não conheço maior intolerancia do q[illegible] tomar o recado na porta da rua.

Ainda não conclui a minha argumentação, e o nobre [illegible] já me interrompe por esta fórma.

Antes de tudo, Sr. Presidente, devo ponderar que o R[illegible] Commum não cogita de contestantes em eleição presiden[illegible] ha uma palavra, nesse Regimento Commum que cogite de [illegible] tantes.

O Sr. Irineu Machado — Logo, não é claro.

O Sr. Eduardo Socrates — E' omisso.

O Sr. Seabra—O Regimento Commum cogita de do[illegible] representações, reclamações apresentadas por qualquer re[illegible] tante da Nação.

O Sr. Irineu Machado—Então, o Regimento não perm[illegible] candidato discutir a eleição?

O Sr. Seabra — Não estou aqui estabelecendo dialog[illegible] V. Ex.; estou expondo ao Congresso a minha opinião.

V. Ex. tem o direito de contestar depois.

O logar aqui não é proprio para dialogos.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. está discutindo o [illegible] vencido.

Já ficou decidido que qualquer candidato póde reclamar.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, o art. 17 é claro, não é [illegible] ptivel de interpretação outra sinão aquella que a [illegible] palavras.

«Qualquer representante» não é contestante, aqui R[illegible] tante, quer dizer o representante da Nação.

O que diz este artigo?

«Qualquer representante poderia offerecer emendas...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

UM SR. CONGRESSISTA — Não ha precisão de fugir. Basta argumentar.

O SR. SEABRA — E' o que eu quero.

Onde ha neste Regimento uma só palavra que alluda a contestantes da eleição presidencial?

Sr. Presidente, abro um parenthesis á minha argumentação.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra para discutir o [illegible]

O SR. SEABRA — Se quizessemos nos obrigar friamente á lettra do Regimento do Senado, que é subsidiario do Regimento Commum, para se admittir esses contestantes, eu perguntaria:

Onde está o diploma que se vae contestar? Onde está este diploma? (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. JESUINO CARDOSO — *Dura lex, sed lex.*

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, o discurso do orador não é sobre o vencido?

O SR. SEABRA — O honrado Presidente desta Casa é o unico competente para me chamar á ordem...

O SR. IRINEU MACHADO — Quem é o *leader*, é V. Ex. ou o Sr. Glycerio?

O SR. SEABRA — ... e não o nobre Deputado que está me aparteando.

Eu tenho o direito de discutir o requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande.

O SR. IRINEU MACHADO — Que não está em discussão.

O SR. SEABRA — Está sim, senhor.

Pelo Regimento, Sr. Presidente, não ha contestantes na eleição presidencial, e muito menos, perante as commissões de inquerito.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Na opinião de V. Ex.

O SR. SEABRA — Porque, si quizessemos applicar a lettra do Regimento, nós chegariamos a este absurdo: não poderiamos apurar as eleições porque si muitos fossem os candidatos, e cada qual pedisse 20 dias por cada Estado, nós não a concluiriamos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, o que diz o Regimento? Precisamos attender ao espirito que presidiu á organização deste Regimento.

Todos sabem, Sr. Presidente, que durante a apuração presidencial a vida normal e regular do Congresso fica parada.

A apuração presidencial é uma operação que o Regimento procurou abreviar quanto possivel e tanto, que na occasião mais interessante, mais importante de discutir-se esta apuração, que é o momento em que a Mesa apresenta o seu parecer, só foram concedidos dous dias para discussão, cabendo a cada deputado uma [illegible]

Isto quer dizer que o Regimento, tanto quanto possivel, procurou evitar as protelações. (*Apoiados e não apoiados*). *Apartes*. Não faço mais do que interpretar, do que ir ao encontro ao espirito do Regimento.

Vamos ao art. 17. «Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar á Mesa ou ás Commissões apuradoras reclamações relativas ás eleições».

Portanto, representante não é contestante, porque nem contestantes nem representantes poderão offerecer emendas ao parecer da Mesa, emendas ás conclusões do parecer durante as discussões.

Portanto, o contestante não tem assento no Parlamento, não póde apresentar emenda. (*Trocam-se muitos apartes*).

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. SEABRA — Eis ahi, fez-me V. Ex. chegar onde não queria. Que a maioria tem sido generosa para com a minoria.

O SR. ASTOLPHO DUTRA dá um aparte.

O SR. SEABRA — Eu não queria chegar a manifestação da allegação da nossa generosidade para com a minoria. Queria evitar dizer que a maioria é que tem sido generosa para com a honrada minoria; mas já que V. Ex. quiz que chegasse onde eu não queria, lerei o que diz o Regimento:

«Qualquer representante poderá offerecer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar emendas ás Commissões apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição.»

Em vista da clareza do art. 17, eu pergunto a V. Ex., pergunto ao Congresso Nacional, pergunto ao bom senso, o que significa procuração de candidato, apresentando perante as commissões de inquerito advogados extranhos ao Congresso? Pergunto a V. Ex. onde está no Regimento autorização para, por esse modo, protelar-se (*não apoiados da minoria*) a apuração presidencial?

Os advogados naturaes que estabelece o Regimento são os representantes da Nação e a interpretação [illegible] art. 17, permittindo advogados extranhos perante as commissões de inquerito, foi protelar a apuração presidencial (*não apoiados da minoria*).

O SR. SEABRA — Demonstrei, Sr Presidente...

UMA VOZ — Não demonstrou cousa nenhuma.

O SR. SEABRA — Para V. Ex. eu não demonstro nada. (*Riso*).

O SR. EDUARDO SOCRATES — Esta é que é a verdade.

O SR. SEABRA — Sr. Presidente, demonstrei á luz da evidencia, sem contestação possivel, que advogado perante as Commissões é uma entidade que não existe, é uma entidade intrusa.

[illegible], na discussão do requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Regimento diz: «Cada Commissão apresentará á Mesa do Congresso, dentro de cinco dias, um relatorio expondo o resultado do exame, propondo as conclusões que julgar convenientes.»

Noutro artigo o Regimento dá ao Congresso a prorogação do praso.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. me faz o favor de dizer qual é esse artigo?

O SR. SEABRA — Eu direi (*recorre ao Regimento*).

O SR. PAULA RAMOS — E' excusado V. Ex. procurar, porque não encontra. Não existe essa disposição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não existe, é pura praxe.

O SR. ANTONIO AZEREDO — E' praxe, esse artigo expresso não existe.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Não ha este artigo.

DIVERSOS SRS. CONGRESSISTAS — Não ha este artigo; V. Ex. está equivocado.

O SR. SEABRA — Sr. Presidente, não sei si estou equivocado; o nobre Deputado por Santa Catharina perguntou qual é o artigo e me dizem que esse artigo não é expresso; entretanto, os precedentes teem sido estes, seguidos em todas as apurações presidenciaes feitas aqui mesmo nesta casa.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Acceitas porque os poderes politicos não julgam *strictis juris*, mas *ex-bona ed equo*, no terreno leal em que devemos agir.

O SR. PAULA RAMOS (*dirigindo-se ao Sr. Astolpho Dutra*) — Estou de accôrdo com o novo professor de direito.

O SR. SEABRA — Si a Commissão precisa de um prazo para o seu trabalho de verificação, pede ao Congresso uma prorogação do tempo que julgar sufficiente. Pergunta-se: o de quando se deverá começar a contar o prazo?

Naturalmente, da data em que as commissões foram sorteadas, sexta-feira; foi no sabbado que a commissão ficou constituida e que o presidente distribuiu os papeis e nomeou os relatores.

O SR. PAULA RAMOS — Não distribuiu os papeis.

O SR. SEABRA — Agora, si dentro de cinco dias, os honrados relatores estivessem promptos para apresentar seus relatorios, dispensavel seria essa prorogação pedida; agora, os relatores não estão habilitados a apresentar seus relatorios.

Ora, o Regimento do Senado póde supprir, no caso? Será subsidiario do Regimento Commum? Não, porque o Regimento Commum é claro e nós só podemos recorrer ao direito subsidiario, quando o direito, de que nos occupamos, não é claro.

Ora, Sr. Presidente, argumentando...

O SR. PAULA RAMOS — A praxe é entregar aos relatores as actas numeradas, catalogadas.

O SR. SEABRA — ... por absurdo, quanto tempo seria necessario?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O prazo é para as Commissões.

O SR. SEABRA — Argumentando por absurdo, chegariamos a esta conclusão: que o Regimento quiz, quanto possivel, abreviar a apuração da eleição presidencial e, entretanto, a cada uma das Commissões estaria o arbitrio de prorogar indefinidamente, (*não apoiados*) para o que basta que imaginemos uma commissão composta de adversarios: si cada qual viesse dizer que não tinha tido os papeis, onde chegariamos nessa interpretação dada ao artigo do Regimento?

Portanto, o Regimento dá cinco dias a cada Commissão, não dá a cada relator, nem podia dar, porque a Commissão trabalha em commum e esgotada, como está...

UM SR. DEPUTADO — Não é a cada relator.

O SR. SEABRA — Cada Estado tem seu relator ou o presidente poderá entregar Estados inteiros a um só relator. E' possivel que haja membros da Commissão que não sejam relatores, conforme a distribuição feita pelo Sr. presidente.

Sr. Presidente, não quero demorar por mais tempo a decisão do requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Parece-me que a lei é clara: si, esgotados os cinco dias, a Commissão não póde cumprir seu dever, ella vem ao Congresso pedir prorogação, que o Congresso dará ou não, segundo seu criterio, segundo o modo por que se convencer si a prorogação é pedida por uma necessidade imprescindivel, do facto, ou si a prorogação é pedida fóra das cogitações do Regimento, quer dizer, com intuitos protelatorios. Nessas condições, voto para que se dê o prazo solicitado pelo nobre Senador.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Então, vota pela protelação?

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*Movimento de attenção*) — Sr. Presidente, não era meu intuito participar hoje deste debate.

Provocado, porém, nominalmente, a elle, pelo honrado preopinante...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Seabra — Provocado por V. Ex., que me deu um aparte.

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Ruy Barbosa—Provocado, nominalmente, a elle, pelo honrado preopinante, que encetou o seu discurso com dois pontos de admiração, a proposito da minha attitude, nesta reunião do Congresso ; provocado, assim, directa e nominalmente, pelo honrado preopinante, venho dar a resposta que o meu dever, que a minha consideração para com o Congresso, absolutamente, me impõem.

Não fossem esse dever e essa consideração, eu me absteria, deixando aos meus honrados amigos, mais competentes e mais eloquentes do que eu (*muitos não apoiados*) a tarefa, de que sem duvida se desempenhariam com vantagem, de apontar os erros, as iniquidades, as injustiças clamorosas, as opiniões anarchicas em materia elementar de direito, com que o nobre Deputado...

O Sr. Seabra— Si V. Ex. quer entrar neste terreno, vamos discutir...

O Sr. Ruy Barbosa— Qual é o terreno em que entro ? (*Pausa*).

Começou o honrado preopinante admirando-se, duas vezes, da minha attitude, considerando-a inconciliavel com as minhas noções de homem entendido em cousas de direito ; começou pretendendo, e accentuando, que a minoria, nesta Casa, tem, pelas suas opiniões, derramado a anarchia na jurisprudencia da Constituição e do Regimento, e se admira de que eu, desta anarchia, argúa as suas opiniões, defendendo da imputação della as nossas ! (*Muito bem.*)

Da minha attitude no Congresso, acudindo a tomar a parte que tenho tomado neste debate, dei-vos eu razão, Srs. Deputados e Senadores, no primeiro dia em que aqui me levantei para falar. E a consideração com que me honrastes, o silencio com que me ouvistes, os applausos de uns e o respeito de outros...

O Sr. Irineu Machado — E a admiração de todos. (*Muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa—...haviam-me convencido intimamente de que o meu procedimento não escandalizava o Congresso, de que elle não encontrava obstaculos nos nossos deveres constitucionaes, de que eu não faltava, com elle, aos meus deveres pessoaes, aos meus deveres juridicos, aos meus deveres politicos nesta Casa, para com ella e em relação ao paiz que represento.

Assim era, com effeito, Sr. Presidente.

Ainda então, como agora, eram deveres penosos, mais evidentes, irresistiveis, os de que eu me desempenhava, deveres instantes, deveres imperiosos, deveres inevitaveis, deveres a que eu me não podia furtar sem quebra da minha consciencia e attentado contra a consideração da minha vida e os direitos de meus concidadãos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Não era licito que, representante do paiz, membro do Senado, parcella, portanto, do Congresso que aqui se acha reunido, eu me conservasse silencioso ante os debates que se teem agitado e o curso por onde as opiniões da maioria encaminham a solução das questões pendentes neste litigio.

O Sr. Irineu Machado —E V. Ex. é, além do mais, depositario da confiança nacional. (*Apoiados.*)

O Sr. Ruy Barbosa—A circumstancia a que alludiu o meu honrado interlocutor era um reforço de obrigação, era mais um convite, mais uma solicitação, mais um motivo irrefragavel para que eu levantasse a voz defendendo, não interesses meus (*muito bem*), defendendo, não a mim sómente, como um interessado pessoal, que o não sou, que tinha o direito de sel-o pelo Regimento, porque interessa a todos, uma vez que existe um pleito (*apoiados ; muito bem*), não sómente como interessado nesse caracter, mas como representante do grande interessado, do paiz, em cuja representação tenho uma parcella consideravel a que ainda não renunciei, nem renunciarei (*muito bem*), emquanto me reste um pouco de alento para cumprir os meus deveres, um pouco de confiança para não desanimar do direito, um pouco de interesse do futuro, para acreditar na energia dos destinos da verdade (*muito bem*), a primeira acima de todas as energias, e em cuja presença a claridade das opiniões e do direito não se confunde com o clarão rubro do erro, cuja influencia é unicamente turvar os debates, perturbar as consciencias e arrastar as nações aos grandes desastres. (*Apoiados ; muito bem.*)

Levantando-me, como nesta questão me levantei, Sr. Presidente, não infringi os deveres da delicadeza a que estava obrigado para commigo mesmo, para com a nossa terra e para com o Congresso Nacional, que represento.

Ao contrario, procurei dar uma prova mais da minha solicitude e do meu zelo no desempenho desses deveres.

Desde o principio, Sr. Presidente, busquei fazer sentir o escrupulo que neste assumpto me dominava, annunciando que não tomaria parte nas deliberações deste tribunal, quando elle entrasse no julgamento da causa em que sou parte.

Essas eram as minhas obrigações de delicadeza ; não encontro outra na jurisprudencia de nenhuma das casas do Congresso.

O unico principio deante do qual me devia eu deter, era o de não participar nas deliberações deante as quaes o Congresso houvesse de resolver o pleito, pronunciando a sua sentença [illegible] dous candidatos, entre os dous contestantes. (*Muito bem.*)

Presente, nesta Casa, Sr. Presidente, fiz eu solemnemente declarações, e dellas não desviei um apice o meu rumo.

Si me ergui para tomar parte nas questões preliminares [illegible] até hoje se teem suscitado, é porque essas questões, de [illegible] stitucional, e de ordem regimental, envolviam grandes [illegible] geraes, superiores a estas eleições, e haviam de ficar [illegible] uma jurisprudencia para os pleitos futuros da mesma [illegible]

Como não me restava outro meio de provocar a [illegible] gresso neste assumpto, dei á minha intervenção a forma [illegible] rimento que enderecei a Mesa, sobre a fixação de prazo [illegible] testação da eleição presidencial.

Bem sabia eu de antemão, Sr. Presidente, bem o [illegible] que a resposta da Mesa e decisão do Congresso viriam [illegible] ou menos as que vimos; mas não se me offerecia outro [illegible] para encetar a debate, para levar o Congresso a um [illegible] concernente ás questões que então se levantavam.

Era a primeira vez que, de facto, em uma eleição [illegible] cial existia a contenda, e o escrutinio assumido a fórma [illegible] um pleito. Era a primeira vez que o Congresso havia de [illegible] ciar sobre um litigio formal neste assumpto de varias [illegible] qual a mais importante, já sobre a legalidade do [illegible] se dizia haver de presidir as nossas deliberações, já [illegible] quencias que das varias disposições desse regimento [illegible] sobre os prasos e outros effeitos juridicos em que a [illegible] dencial era interessada.

Forçado por estas circumstancias, foi que requeri [illegible] perante um tribunal ainda não constituido, mas [illegible] bunal cuja constituição absolutamete ninguem podi[illegible] *dos; muito bem*) porque de facto o tribunal não é a [illegible] nem a Mesa do Congresso, nem as commissões [illegible] missões apuradoras ; o tribunal é o Congresso reunido [illegible] *muito bem.*) Perante este tribunal é que eu devia [illegible] questões ; e nada me embargava o direito de, como [illegible] citar aqui o debate. (*Apoiados; muito bem.*)

A coincidencia entre a minha situação de candidato [illegible] situação de senador não me podia esbulhar desse dir[illegible] aliás muitas vezes exercido nesta e na outra Casa do [illegible] regimen actual e no regimen antigo, por membros de [illegible] casa do parlamento quando os portadores de diplomas [illegible] com elles, pela lei, a comparecerem e a discutirem [illegible] mara ou Senado os seus pretensos direitos represent[illegible]

Não houve, portanto, Sr. Presidente, da minha [illegible] nestas noções elementares que, professor de direito [illegible] como approuve ao honrado Deputado chamar-me, [illegible] poderia desconhecer; mas que ainda no caracter de [illegible] alumno nesta materia não desconheço, nem [illegible] (*Apartes.*)

Nenhuma razão pois havia para a admiração do [illegible] pinante neste ponto, como não as havia igualmente [illegible] nbou que, levantando aqui uma questão, eu a [illegible] reno daquillo que S. Ex. chama um regimento rev[illegible]

Nós não somos responsaveis pelas incongruencias [illegible] nos quaes, a cada passo, nos vemos envolvidos [illegible] debate.

Todos esses embaraços, todas essas inconsistencias, [illegible] contradicções pelas quaes a maioria foi levada a [illegible] chamou o arrombamento da nossa lei regimental; [illegible] malias se devem unicamente á teimosia—per[illegible] Senadores e os nobres Deputados—com que SS. EEx. [illegible] á nossa proposta de reforma do Regimento (*apoiados*), [illegible] da apuração das eleições presidenciaes, reforma em [illegible] não eramos inspirados pelo desejo de protelação, mas [illegible] res propositos de civismo, tendo em mira unicam[illegible] Congresso a poder encetar e consummar sua obra, [illegible] cada passo diante de si mesmo, na presença de [illegible] veis, ante os quaes teria de appellar para transacções, [illegible] e infracções reiteiradas e constantes da lei.

Nós não somos responsaveis por estas consequencias [illegible] vem correr unicamente por conta da maioria, [illegible] desta casa.

Mas, Sr. Presidente, appellando para o Regimento [illegible] aprouve ao nobre membro do Congresso dar a qualifi[illegible] vogado, não fiz sinão appellar para a unica lei [illegible] sumpto.

O Sr. Irineu Machado — E, aliás, dizer-se [illegible] derogado, é o termo.

O Sr. Ruy Barbosa — E' o proprio Regimento do [illegible] Nacional, é o Regimento commum quem deu ao Regimento [illegible] nado o caracter de lei subsidiaria das lacunas do texto [illegible] mento do Congresso Nacional.

O Sr. Seabra — Está bem visto que é o Regimento [illegible] em vigor.

O Sr. Ruy Barbosa — Foram SS. EEx., foi a nobre [illegible] Congresso, quem estabeleceu a theoria de que o [illegible] mum fora incorporado pela lei de 1895, no seu texto [illegible]

...oração resultava uma consequencia forçosa e inevitavel : é que o Regimento Commum se tornava irreformavel a não ser pelos meios legislativos, é que esse Regimento subsistia, prevalecendo através de todas reformas por que passasse o Regimento do Senado.

Uma voz — Não apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Como não apoiado !

Não posso comprehender que si o regimento commum se incorporou, isto é, se consubstanciou na lei de 1895, esse Regimento Commum pudesse continuar a ser modificado ao arbitrio das duas Casas do Congresso, sem o concurso das condições que constituem os actos legislativos.

Pela incorporação, como bem disse o nobre Deputado, representante do Estado do Rio de Janeiro, o Regimento se teria convertido em uma lei ordinaria e as leis ordinarias não se alteram senão legislativamente.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa—O direito subsidiario rege os casos omissos e para solver os casos omissos, com os quaes nos temos, a cada passo, encontrado no processo de apuração destas eleições; é para solver esses casos omissos que temos invocado o direito subsidiario, isto é, o Regimento do Senado a que o Regimento Commum do Congresso imprimiu esse caracter.

Perdôe-me o nobre Deputado pela Bahia ; pela mesma razão porque a incorporação do Regimento Commum á lei de 95 o tornou irreformavel mediante reformas regimentaes, do mesmo modo as disposições suppletivas do Regimento do Senado recebem esse caracter ; incorporado com o Regimento Commum á lei de 95 se tornou, dahi em deante, inalteravel, a não ser mediante reformas legislativas.

Seria monstruoso admittir á Camara e ao Senado reunidos o arbitrio de, pela modificações do seu Regimento Commum, modificar o processo das eleições presidenciaes, que, segundo a Constituição, não se deve reger sinão por lei ordinaria.

Reconhece do esse absurdo, como admittir, entretanto, que o Senado, sósinho, pela alteração do seu proprio Regimento, viesse modificar a lei que ha de reger o processo ? ! Como admittir aos actos individuaes e peculiares do Senado aquillo que vós considerarieis monstruoso nos actos legislativos do Senado e da Camara dos Deputados ?

Eis, Sr. Presidente, as consequencias de uma doutrina imprudente e falsa.

Esta lei de 1895 tornou-se um corpo de membros postiços e entalados.

O Regimento Commum do Congresso e o Regimento do Senado não apontam a lei respectiva, de maneira que, antes de chegarmos, por uma reforma legislativa, a harmonizar as duvidas e as incongruencias de um systema tão anarchicamente arraigado, não encontramos uma situação, estavel e tranquilla, para as nossas deliberações.

E' por isso que a minoria desta Casa com tanta insistencia solicitou do Congresso Nacional a reforma do processo da apuração [illegible] mediante um acto legislativo que, com boa vontade, reunidos da maioria e da minoria, se poderia ter consummado rapidamente, em menos tempo do que aquelle que tem sido necessario á [illegible] taria do Senado para concluir a classificação e catalogação dos papeis remettidos ás commissões apuradoras.

Passando agora do terreno das admirações para o terreno das doutrinas, V. Ex. me permittirá que algumas considerações offereça ao Congresso aqui reunido sobre a theoria, em verdade nova, incontestavelmente original, com que o honrado representante da Bahia nos surprehendeu em seu discurso.

Na opinião do nobre Deputado, o silencio, num texto regimental...

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdôe-me o nobre Senador.

O Sr. Seabra — Não sou Senador, si bem que já tenha sido [illegible].

O Sr. Ruy Barbosa — Na opinião do honrado representante da Bahia, trata-se de um caso de omissão, trata-se de uma omissão. A omissão, senhores, é esta: não ha no texto regimental nada que se refira á contestação; logo, não ha contestação possivel na eleição presidencial. E por que, senhores ? Porque na opinião do nobre Deputado pela Bahia, parlamentarmente, só existe debaixo do céo uma cousa contestavel: o diploma.

O Sr. Seabra — Eu não disse semelhante cousa. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Ruy Barbosa—Appello para a maioria dos honrados membros desta Casa, que, [illegible], ouviu o nobre preopinante offerecer o argumento desse [illegible]...

O Sr. Seabra—Eu fallei condicionalmente.

O Sr. Ruy Barbosa —Argumentos não trazem rotulos e eu, da maneira por que foi apresentado, pela vehemencia, pela paixão que o orador lhe deu no seu discurso, deprehendi que S. Ex. dava essa importancia ao argumento, porque a interrogação do Deputado pela Bahia se formulou com a maior energia e solemnidade, nestes termos : Como haver contestação, onde não ha diploma ? onde o diploma para ser contestado ?

O Sr. Seabra—Fallei condicionalmente. As notas da tachygraphia decidirão. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, estou argumentando. Os honrados membros do Congresso são testemunhas de que não uso qualificativos nem faço commentarios. Estabeleço uma deducção ; fallo e tiro consequencias. Boas ou más, são as que estão ao alcance da minha logica. O que é certo é que ellas não envolvem absolutamente offensa. Poderão deixar mal o meu contendor, si, por acaso, no terreno da logica, se achar elle em plano inferior á minha argumentação e é meu direito desenvolver minha argumentação, boa ou má, para que os que me ouvem me possam julgar.

Quero acompanhar a argumentação do nobre Deputado pela Bahia.

Gosto de argumentar e hei de levar o raciocinio, passo a passo, até o seu termo, para me convencer, a mim proprio, si não fôr aos meus ouvintes, de que me acho com a verdade ou estou em erro.

Onde o diploma, senhores ? O diploma ahi está. O que são os diplomas na eleição de Senador ou Deputado ? Simplesmente a acta da apuração. (*Apoiados.*) Contestar essa acta é contestar a eleição. Em vez da acta de uma apuração, temos 21 actas de 21 apurações. (*Apoiados.*)

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. permitte um aparte ? (*O Sr. Ruy Barbosa faz signal de assentimento*). Admitta V. Ex. que numa eleição nenhuma das parcialidades apuradoras reuna a maioria que ella exige; nesse caso não ha diploma e ha contestação. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ruy Barbosa — Eis ahi um caso de contestação figurado pelo honrado interruptor, caso em que não ha diploma, mas ha contestação e incontestavelmente.

Mas, senhores, admitto, por argumentar, a existencia do diploma. Pois é concebivel que só a existencia de um só diploma, a existencia de uma só acta, estabeleça o terreno para a contestação, o direito a ella, ao passo que, occorrendo, em vez de uma,21 actas, a contestação desappareça e se extinga o direito de contestar ?

Um Sr. Congressista — Isto é até irrisorio.

O Sr. Ruy Barbosa—Senhores, não era preciso estar expressamente no Regimento Commum formulada a hypothese da contestação para que a contestação fosse um direito innegavel, irrecusavel aos interessados. E' ou não é um pleito a eleição presidencial ? A logica universal imprime esse caracter.

Um pleito é a eleição presidencial ; um pleito entre dous ou mais candidatos. E o que é um pleito sinão uma contestação, a disputa entre os pretendentes a uma distincção, a uma magistratura, a uma posição social ? Onde ha pleito, senhores, ha essencialmente contestação ; onde ha contestação ha pessoas que contestam e onde ha pessoas que contestam ha contestantes.

Contestantes existem na eleição presidencial. (*Apoiados, muito bem.*) Seria absurdo, senhores, que uma garantia, considerada um direito quando se trata de eleição de um Deputado ou Senador, desapparecesse quando se tratasse da eleição presidencial. (*Apoiados. Muito bem.*)

Si houvesse uma lei...

O Sr. Irineu Machado— E' muito difficil demonstrar axiomas.

O Sr. Ruy Barbosa—... que, pelo seu silencio, pretendesse abolir essa garantia, essa lei seria insubsistente, seria insustentavel em presença do nosso direito constitucional. (*Apoiados.*) Ella mandou que o magistrado supremo da Nação fosse nomeado por eleição popular, directa (*muito bem*), isto é, creou um tribunal popular para conferir a nomeação ao candidato a esse alto posto.

Toda eleição, em um paiz livre, deve-se rodear de garantias que a protejam contra os interesses, as paixões e os partidos.

Toda eleição, e cada uma na proporção de seu valor, da sua importancia, da sua solemnidade, de seu alcance para o paiz; si as eleições municipaes, si as eleições estadoaes, si as eleições de Senadores e de Deputados, todas ellas, todas as que são eleições, passam pelo cadinho de um processo verificativo, no seio dos corpos deliberantes, si para essa verificação se rodeiam de garantias, que a lei deseja tornar sagradas, quando se trata de uma eleição que não é de um simples Deputado, que não é de um Senador, mas que é de um homem que representa os 21 Estados da Republica, as garantias dessa eleição devem estar na proporção da superioridade (*apoiados*) da sua importancia, em relação ás outras eleições.

O Sr. Irineu Machado— Hoje tudo está ás avessas.

O Sr. Ruy Barbosa— Tudo está ás avessas, diz muito bem o honrado Deputado pelo Districto Federal.

Si tudo não estivesse ás avessas, não se poderia vir invocar as disposições draconianas do Regimento Commum. Ainda com o Regimento Commum não se poderiam invocar essas disposições draconianas, como argumento para demonstrar que essas garantias não existem.

Si as disposições do Regimento Commum são tão strictas, tão odiosas, tão tyrannicas, tão abusivas, tão compressoras, que difficultam e eliminam e quasi prohibem a discussão, encerrando-a nos limites de um debate de dous dias, como aquellas a que alludiu o nobre Deputado pela Bahia, a consequencia é que esse Regimento Commum attenta, de frente, contra a nossa lei constitucional. (*Apoiados*.)

O Sr. Paula Ramos — E' a opinião do nobre Presidente do Senado, o Sr. Quintino Bocayuva, desde 1897.

O Sr. Irineu Machado — Mais draconiana ainda é a interpretação.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas, como si ainda não bastassem as disposições draconianas contidas na parte expressa do texto do Regimento Commum, ainda se mantém uma interpretação inquisitorial e cada vez mais caprichosa, para tornar mais odioso esse Regimento Commum.

O Sr. Irineu Machado — Logica medieval.

O Sr. Ruy Barbosa — Eu louvo a maioria, si ella está, effectivamente, resolvida a observar, até ao fim, os compromissos aqui assumidos pelo honrado *leader* e pelo nobre Presidente desta Casa (*muito bem*), quando nos assegurou que a averiguação da verdade, nas commissões apuradoras, encontraria, nos prazos concedidos, toda a largueza para se produzir completa.

Em face mesmo desse compromisso é que não posso deixar de lamentar que, nesse terreno, já vencidos, onde nós não nos calámos ante os attentados ao Regimento, sinão por um motivo de transacção e de accôrdo, a bem da paz commum, se venha contestar o vencido, pôr em duvida aquillo já outorgado (*muito bem*), levantar, nesse terreno, questões de doutrinas, que, si fossem admittidas, seria para condemnar as resoluções até aqui tomadas pela maioria do Congresso, e voltarmos á situação em que nos achavamos nos primeiros momentos do dia em que pela primeira vez nos reunimos neste recinto afim de tratar do assumpto. (*Apoiados*).

O Sr. Paula Ramos — E anarchizar os trabalhos de todas as Commissões, que já deliberaram no sentido indicado.

O Sr. Seabra — O que se quer é simplesmente o que está no Regimento.

O Sr. Ruy Barbosa — E é pelo Regimento que pugno, uma vez que ao Regimento nos reduzem, mas pelo Regimento entendido liberalmente, pelo Regimento entendido de accôrdo com o senso commum, pelo Regimento interpretado de modo que não o torne ainda mais odioso do que incontestavelmente já o é, porque o caracter odioso desse Regimento já foi reconhecido pela maioria, nas concessões que tem feito, procurando modificar a sua lettra naquillo que as paixões de partido queriam converter em presidio, para nos ser negado o direito de demonstrar ao Paiz a verdade relativamente a esta eleição. (*Ha varios apartes*).

A minha proposição, Sr. Presidente, é que as garantias concedidas á verificação da verdade na eleição presidencial são tanto mais sagradas quanto, em vez de se circumscrever essa eleição no ambito estricto de um municipio, de um districto, ou de um Estado, essa eleição representa todos os Estados do Paiz, todos os membros da União Federal.

Acredito, portanto, que nenhum dos membros da maioria contestará proposição tão evidente.

Alguma cousa temos obtido, alguma cousa temos conquistado, si não no terreno do direito positivo, pelas reformas que advogamos, ao menos no terreno das concessões e da transacção politica, no terreno da boa fé, para a qual appellámos e na qual nos encontrámos com a maioria, num accôrdo que eu considerava definitivo e que lamento ver abalado pelas censuras do honrado preopinante.

O Sr. Seabra — Não fiz censuras.

O Sr. Ruy Barbosa — A censura é incontestavel, desde que o nobre Deputado pela Bahia estranha ás commissões o me haverem admittido o direito de me fazer representar mediante procuradores nos trabalhos dessas mesmas Commissões.

O Sr. Seabra — O que se sustenta é que a concessão não é legal, é generosa.

O Sr. Ruy Barbosa — Senhores, não é concessão; é direito innegavel, é direito elementar, é rudimento de direito.

O Sr. Seabra — Si é direito, como é que V. Ex. diz que houve accôrdo, que houve condescendencia?

O Sr. Ruy Barbosa — Já disse, as interrupções do nobre Deputado pela Bahia...

O Sr. Seabra — Sou obrigado a interromper, quando se me attribuem palavras que não disse, argumentos de que não me servi.

O Sr. Ruy Barbosa... que eu não quero tolher, que antes agradeço...

O Sr. Seabra — Trata-se até de um direito meu.

O Sr. Ruy Barbosa... que, repito, não quero tolher, agradeço, não terão como resultado sinão obrigar-me a [illegible] em um discurso que eu já teria concluido ha mais [illegible] interrupções me não forçassem sempre a digressões no[illegible]

Não sou eu quem seja capaz de attribuir ao no[illegible] pela Bahia opiniões, proposições ou argumentos, que d[illegible] aqui hoje não sahiram.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Irineu Machado — Não apoiado, é um re[illegible].

O Sr. Ruy Barbosa — Veremos as notas tachygraph[illegible]

O nobre Deputado pela Bahia desenvolveu consid[illegible] demonstrar não me assistir direito a me fazer repre[illegible] procurador. Senhores, eu sustento o contrario.

O Sr. Seabra — O Regimento não dá.

O Sr. Ruy Barbosa — Perdoe, o Regimento!

O Sr. Irineu Machado — O Regimento não é batalhão.

O Sr. Seabra — E' mais que um batalhão.

O Sr. Irineu Machado — Já vê V. Ex. que errou a [illegible]

O Sr. Ruy Barbosa — O Regimento, Sr. Presid[illegible] todas as leis humanas, tem debaixo de si uma su[illegible] outras leis, de outras noções, de outros principios, de [illegible] mentos, sem a qual nenhuma lei humana poderá su[illegible] *bem*).

O Regimento presuppõe noções sem as quaes o Re[illegible] poderia subsistir, sem as quaes a interpretação do Reg[illegible] impossivel.

O Sr. Irineu Machado — E' a lei da boa razão.

O Sr. Ruy Barbosa — Srs., o Regimento tem deb[illegible] uma substructura dessas leis essenciaes, e, entre ess[illegible] ciaes, ha uma rudimentar entre as mais rudimentar[illegible] que seria violada, si, tendo-se-me concedido o direito de[illegible] dos papeis eleitoraes na Commissão apuradora, si me [illegible] faculdade de exercer esse direito mediante procura[illegible] *bem*).

O direito de estar em juizo, o direito de estar em [illegible] uma autoridade qualquer, envolve, Sr. Presidente, [illegible] reito de o fazer por procurador (*muito bem*); os d[illegible] inseparaveis, consubstanciados um ao outro, o[illegible] de casos, a negação do segundo importaria recusa a[illegible] meiro. (*Apoiados*; *muito bem*).

O direito que eu tenho, o direito que me assiste, o [illegible] me cabe, deixa ao meu arbitrio a faculdade de o ex[illegible] mente, por mim mesmo, ou por um procurador, que me [illegible] salvo quando se trata de *munus* especial, de verdade[illegible] da autoridade, a qual não se delega sinão nos termos [illegible] regem as suas delegações.

Mas, os direitos pessoaes, os direitos individuaes, [illegible] reito de um candidato a pugnar pela sua candidatura, e [illegible] exercitavel por procurador.

Todos os parlamentos o reconheceram sempre [illegible] dere[illegible] do Senado, como a jurisprudencia da Cam[illegible] Commissões, nunca o negaram. (*Apoiados. Muito bem*.)

Da-me a vista dos papeis da eleição, exigindo que e[illegible] pessoalmente, Sr. Presidente, era sem duvida nenhum[illegible] de facto essa vista.

Si não me assiste mais que um prazo simultaneo [illegible] commissões, se esse prazo para cinco commissões [illegible] no mesmo dia, se esse prazo é curto, e de tal modo [illegible] mesmo prorogado, mal poderá deixar ensanchas a [illegible] membros destas commissões para conhecer da eleição [illegible] dous Estados, talvez de metade ou de terça parte de [illegible] poderia eu exercer esse direito sobre 21 Estados da Rep[illegible] multaneamente, no mesmo prazo e dentro de cinco com[illegible] meçando esse prazo em um dia e acabando no mesmo [illegible] é por isso que eu digo, como disse ha pouco, em [illegible] esse direito não está resolvido expressamente pelo Regim[illegible] mum, resolvido está pelo senso commum, que é o [illegible] natural de todos os regimentos, como de todas as leis. [illegible] podem ir contra o senso commum, que é a razão de to[illegible] a essencia da razão humana.

Toda interpretação que ferir o senso commum, fer[illegible] fere a evidencia, fere a lei (*muito bem*).

As commissões, portanto, Sr. Presidente, não me [illegible] graça, não me outorgaram mercê nenhuma: reconhecera[illegible] sequencia do direito que me attribuiam, permittindo que [illegible] reito pudesse ser exercido simultaneamente pelos mesm[illegible] dores, nas differentes commissões (*apoiados*, *muito bem*).

Agora, Sr. Presidente, algumas observações [illegible] arrastado pelo tom do discurso que o nobre deputado p[illegible] deu a este debate.

Sr. Seabra — E' o m[illegible] u [illegible] r[illegible].

Sr. Ruy Barbosa — Não tratamos aqui de liquidar uma re-ução particular, um interesse privado, um negocio de indivi- tratamos todos nós de dar ao paiz arrhas da nossa lealdade sempenho dos nossos deveres (*apoiados, muito bem*); tratamos strar, todos, ao paiz, que só um empenho nos está reunindo trabalho commum: o empenho de chegarmos á verificação im-l, clara e absoluta da verdade em relação á eleição de 1º de [illegible]).

desse interesse que se trata; não é do meu, não é do da ia ou do da maioria; não é o de nenhum partido, não é o de m conluio, não é o de nenhuma pretenção engatilhada — é o ção (*apoiados, muito bem*), que nos está impondo a obrigação lura, de sinceridade e de boa fé nos nossos actos durante deliberações (*apoiados, muito bem*).

, assim é, senhores, por que esta irritação toda vez que se de alargar ensanchas ás garantias do descobrimento da de? (*Apoiados, muito bem*).

Sr. Seabra — Não ha irritação; expôr a opinião, é ir-

Sr. Ruy Barbosa — Note o honrado Presidente do Con- no fundo da sua alma e da sua experiencia de patriota de rata e do homem; eu comprehenderia a revolta do nobre ado pela Bahia...

Sr. Seabra — Não tive revolta nenhuma.

Sr. Ruy Barbosa — ... eu comprehenderia a sua indigna- comprehenderia a vehemencia de suas palavras...

Sr. Seabra — Está me emprestando sentimentos que não

Sr. Ruy Barbosa — Deixe-me concluir... eu comprehenderia so, si da nossa parte se tratasse de cercear a garantia da ação da verdade; mas, com o excesso na ampliação dessas ias, quem o prejudicado? Qual o damno ao paiz? (*Pausa.*) vejo um interesse ameaçado neste caso: é o interesse incoa-el daquelles que lucrariam com o resultado contrario á uação completa da verdade. (*Muito bem.*)

de parte a parte, maioria e minoria, nos achamos de accôrdo ponto — o de querermos uns e outros, só e unicamente, a ação cabal da verdade, não nos devemos assustar sinão o que possa prejudicar a essa verificação, cerceando-lhe, limi-lhe, ou difficultando-lhe as garantias.

anto ao argumento *ad terrorem* de que a dilatação deste tra- poderia prejudicar ao andamento dos trabalhos ordinarios gresso, acho que não tem razão, igualmente, o nobre repre-te da Bahia.

ando assim fosse; quando o systema que a nossa lei consti-al organizou não nos tivesse deixado remedio para esses in-ientes: a nós, como bons constitucionalistas, como repre-tes fieis da nação, só nos restaria um meio — o de appellar reforma da nossa lei fundamental.

o vejo, porém, Sr. Presidente, a inconveniencia apontada. ui é que me escapa, na lei constitucional, o obstaculo a olução que arredaria esses phantasmas; não vejo que a lei ucional se opponha a que, no correr dos trabalhos collectivo, gresso Nacional, para verificação das eleições presidenciaes s Casas, separadamente, nos dias em que isso fôr possivel e em iversas, prosigam no desempenho dos seus deveres.

m-se proclamado como um axioma indiscutivel e de que, uma unido o Congresso para verificação das eleições presidenciaes, sam mais funccionar separadamente as duas Camaras Le-vas, sinão depois de concluida a apuração das eleições presi-s.

o vejo no texto constitucional base para esta interpretação. texto constitucional resulta é que os trabalhos da verificação ições presidenciaes, uma vez encetados, não podem ser pre-os por trabalhos diversos; mas, emquanto os trabalhos col-s das duas Camaras se puderem combinar com os trabalhos de ma das duas separadamente, á lei constitucional pode-se , evitando-se o inconveniente a que se referiu o nobre Depu-la Bahia.

Estados Unidos, durante o correr da apuração das eleições [illegible] no Congresso, muitas vezes, as duas Camaras se [illegible] para ir cada uma, de per si, resolver pontos concernentes [illegible] da apuração que não podem ser resolvidos pelas [illegible] em commum.

[illegible] desta separação, que, muitas vezes, tem por fim resolver [illegible] processo, as duas Camaras se tornam a reunir, para tirem no trabalho de apuração da eleição presidencial.

[illegible] que, [illegible] necessario, para que esses trabalhos, [illegible] da eleição presidencial, chegassem a resultados con-[illegible] fosse necessario dilatal-os por mais tempo do que o [illegible], nem por isso soffreriam os trabalhos usuaes do Poder ivo.

Mas, si assim fosse, qual o maior de todos os prejuizos? Em ultima analyse, o maior de todos os males num paiz é o de ter á sua frente um chefe cujo poder seja apontado como illegitimo; um governo que tenha na sua fronte o estigma da usurpação; é um governo maldito, insustentavel; é um governo condemnado, perdido; é um governo ao qual, desde os seus primeiros passos, falta o terreno debaixo dos pés. E' esse o perigo a que deve fugir a maioria, procurando abster-se de todos e quaesquer embaraços á verificação completa da verdade eleitoral no pleito de 1º de março.

Convem que a apuração desta verdade seja completa, nas Commissões parciaes, nas Commissões geraes, nos trabalhos ulteriores do Congresso, de modo que, reconhecido aquelle que o merece, pelo voto desta Casa, paixões politicas, digo mal, os direitos da Nação, amanhã, se não possam levantar contra esta escolha, apontando-a como injusta, como abusiva, como usurpatoria do governo do paiz; se não veja apontado, todos os dias, como um governo usurpador.

E' para obviar esta ameaça, este perigo, o mais grave de todos os perigos politicos; é para obviar este perigo, Sr. Presidente, que nós, da minoria, nos empenhamos pela obtenção da maior somma de garantias possiveis, na verificação da verdade sobre a eleição presidencial.

E acreditamos que a maioria acompanhará sempre, até ao fim, com a mesma boa fé, neste terreno, em que os nossos interesses são communs. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado pelos membros da minoria.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, trata-se de dar solução ao requerimento apresentado pelo illustre Senador (*apoiados e não apoiados*) pelo Rio Grande do Sul. Não vejo razão para que alguns dos meus illustres collegas se sentissem contrariados pela intervenção e deliberação do honrado Deputado pela Bahia.

S. Ex. não se oppõe aos actos anteriores assentados pelo Congresso; apenas S. Ex. quer tornar bem claro que o acto do Congresso era uma concessão leal, que não se firmava em disposição expressa do Regimento. Mas, senhores, o que está deliberado, está deliberado.

Nós assentímos em um accôrdo politico com a minoria e assentámos na prorogação do prazo necessario ao exame o mais completo dos papeis eleitoraes affectos ao conhecimento das Commissões apuradoras. Assim, exactamente, estamos praticando. Ainda não violamos o accôrdo e a consagração pratica delle está no requerimento hoje apresentado pelo illustre presidente da 4ª Commissão. Por consequencia, a minoria não tem razão.

O Sr. Paula Ramos — Mas quando se começa a contar o prazo?

O Sr. Francisco Glycerio — E' outra questão, e esta vae ser agora assentada pela deliberação do Congresso.

O prazo começa a contar-se, penso eu, salvo melhor juizo, do dia em que começa a funccionar.

O nobre Deputado por Santa Catharina, autor seguido em materia de Regimento, se equivocou citando a disposição do Senado que manda fazer carga aos Senadores, quando a elles são entregues os papeis para o respectivo estudo.

O Sr. Paula Ramos — Não diz *Senadores* diz *presidentes de commissões*.

O Sr. Francisco Glycerio — E' a mesma cousa. (*Trocam-se apartes*).

Quando se entregam os papeis aos presidentes de Commissões ou a qualquer membro, esses papeis podem ser levados á residencia dos representantes da nação. Portanto, é indispensavel que se faça a qualquer dos representantes a respectiva carga, porque os papeis sahem da Secretaria do Senado. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Um Sr. Deputado — Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Não assim no que diz respeito aos papeis eleitoraes, os quaes não sahem da Secretaria.

O Sr. Paula Ramos — O Regimento diz que, para qualquer papel retirado da Casa, fica o recibo do Senador que o levou; mas os papeis eleitoraes não se retiram. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, parece-me que o processo mais logico, mais de accôrdo com as exigencias funccionaes [illegible] é contar o prazo do dia em que as commissões se installam e não da data do sorteio, porque é possivel que muitos representantes sorteados não estejam presentes na capital. Não ha de se contar tambem da data em que o Secretario fez a catalogação dos [illegible], porque, então, o tempo não bastaria. (*Trocam-se muitos apartes*).

O Sr. Presidente — Attenção

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o Congresso teria maior vantagem em prestar-me a sua attenção, afim de chegarmos a algum resultado pratico.

O trabalho de abertura das actas é um trabalho que tem sido feito pela Secretaria, porque nisso a Mesa do Senado tem consentido.

Nenhuma disposição de lei confere á Secretaria do Senado o direito de abertura desses papeis; como, porém, tratava-se de um pleito renhido, o illustre Presidente do Congresso teve o escrupulo de não permittir a abertura dessas actas. A quem foi, portanto, commettida a incumbencia da abertura dos envolucros? Não á Mesa, mas ás Commissões e ellas, muito praticamente, resolveram que esse trabalho fosse commettido á Secretaria do Senado.

O Sr. José Carlos — Por commodidade dellas, por não quererem trabalhar.

O Sr. Paula Ramos — Como V. Ex. é o unico trabalhador...

O Sr. José Carlos — Sou, sou e sou. (*Hilaridade.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Por consequencia, o prazo deve ser contado da data em que as Commissões se reuniram a primeira vez.

Agora ponderemos qual é o prejuizo que dahi resulta.

O Sr. Eduardo Socrates — Prejuizo material, nenhum; questão de doutrina, apenas.

O Sr. Francisco Glycerio — Si o segundo prazo, prorogado por acto do Congresso, for insufficiente, naturalmente as Commissões, a exemplo do que acabou de fazer o nosso distincto amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, virão pedir terceiro prazo, não havendo nisso prejuizo nenhum.

Eu acho que o Congresso, votando o requerimento do illustre Senador, estende assim essa praxe salutar.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Senador Victorino Monteiro, pedindo a prorogação do prazo, por cinco dias, para o estudo dos papeis relativos á eleição presidencial, affectos á 4ª Commissão.

Consultado, o Congresso concede a prorogação requerida.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente. Como presidente da 3ª Commissão auxiliar, incumbida de estudar e relatar as eleições do Districto Federal e dos Estados da Bahia e Rio de Janeiro, de accôrdo com a praxe, venho requerer prorogação do prazo, por cinco dias, para a continuação dos trabalhos da alludida Commissão.

A Commissão reuniu-se effectivamente no sabbado ultimo, elegeu o seu presidente, como escolheu os relatores a quem mandou fossem distribuidos os papeis, que não foram abertos em ordem a serem organizados os mappas, devido ao escrupulo de S. Ex., o Sr. Presidente do Congresso, escrupulo que elle revelou o que foi geralmente applaudido pela maioria e minoria. Na segunda feira, porém, 48 horas depois da nossa reunião, um membro della, o Sr. Paula Ramos, declarou que não queria absolutamente abrir os papeis.

Effectivamente, a Commissão resolveu, então, que fossem organizados mappas e, como a maioria da Commissão pensa que os trabalhos se iniciaram no sabbado ultimo e que hontem estava terminado o primeiro prazo, eu, como presidente dessa Commissão e autorizado pela maioria della, venho requerer ao Senado prorogação do mesmo prazo pelo espaço de cinco dias.

Não comprehendo, Sr. Presidente, que se possa impugnar esse requerimento, como muito bem observou o Senador pelo Estado de S. Paulo, desde que o prazo aproveite, ao mesmo tempo, não só á Commissão, como aos representantes do candidato que se propoz a impugnar ou a contestar a eleição.

Tenho dito.

Consultado, o Congresso concede a prorogação requerida.

O Sr. Azeredo — Sr. Presidente, a 1ª Commissão vem pedir a V. Ex. prorogação, por cinco dias, para continuar seus trabalhos. Cumpre-me declarar ao Congresso que a Commissão está de pleno accôrdo nessa solicitação, isto é, que o prazo de cinco dias terminou hoje. Assim entendem os membros da minoria e maioria e os procuradores do Dr. Ruy Barbosa.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Irineu Machado—Sr. Presidente, votei contra o pedido de prorogação, porque entendo que o Congresso não tem o direito, não lhe é licito absorver o direito, que é individual, de cada um dos relatores das respectivas commissões.

Penso que o prazo só póde correr do momento em que [illegible] feito o exame, recebe os papeis para proferir o seu despacho; eu entendo, apezar da ponderação que faz o honrado [illegible] Malta.

Eu entendo que preferiu-se esmaltar a disposição [illegible] mento, preferiu-se a formula de favor, perigosissima para nós.

Si a maioria, hoje, está disposta a conceder, como um [illegible] como um acto de longanimidade, na phrase do Sr. [illegible] prazo, á maioria póde ficar, amanhã, a faculdade de não [illegible] prazo; o que se submette á Casa é o direito de co[illegible] conceder a prorogação e eu não quero que o meu [illegible] dual, o meu direito de relator, que não recebeu nem um [illegible] fique a mercê do arbitrio, do capricho e da usurpação d[illegible]

Formulo, assim, meu protesto, assignalando, antes de [illegible] é da inexecução do proprio regimento, como ponderou o S[illegible] Ramos, que começaram a resultar ás primeiras protela[illegible]

O regimento do Senado manda que os papeis [illegible] mente organizados, antes da entrega ao respectivo re[illegible] ordem interna dos trabalhos da Secretaria que [illegible] sejam feitos tambem no interregno parlamentar.

Por um escrupulo que não me é licito discutir, [illegible] Presidente do Congresso preferiu não executar [illegible] regimental, não mandar a secretaria organizar tod[illegible] eleitoral, para sómente se iniciar isto depois do sorteio.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que se [illegible] fazer em alguns dias aquillo que é trabalho para ser [illegible] mezes pela secretaria.

Em relação á minha Commissão, devo informar [illegible] 15 dias o prazo necessario para que todos os papeis [illegible] em ordem.

De facto, para ter os papeis do dous distr[illegible] organizados, a Commissão esperou tres dias; [illegible] circumstancia de que são nove os districtos eleitoraes e de que apenas se conseguiu organizar a quinta parte, chegamos á conclusão de que são precisos 15 d[illegible] balho material, que absorve, assim, o triplo do p[illegible] a interpretação dada pelos meus honrados collegas.

Deste modo se vê que, de todas as interpretações [illegible] maioria preferiu é a menos intelligente, a mais [illegible] violenta. E é contra isto que profiro meu protesto, [illegible] não posso ficar prejudicado, nem meu direito á mercê [illegible] dos caprichos da maioria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Augusto de Vasconcellos—[illegible] te, peço cinco dias de prorogação de prazo, para conti[illegible] trabalhos da 5ª Commissão.

Consultado, o Congresso concede a prorogação requ[illegible]

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presid[illegible] liberdade de observar que ficou sem solução a que[illegible] para ser decidida mediante consulta á Casa ou inter[illegible] propria Presidencia: quando começam os prazos a [illegible]

Isto não se sabe até agora, sendo ainda de notar qu[illegible] as Commissões pediram prorogação.

A alguns póde parecer que o prazo começa a corre[illegible] tamente depois do sorteio e de organizadas as Commis[illegible] tros quando chegam os papeis da Secretaria; a outros, [illegible] faz a distribuição.

Repito: a questão não está resolvida; os prazos [illegible] mas ninguem sabe quando começaram, o que é geom[illegible] materialmente absurdo. (*Ha varios apartes*).

A este respeito, ha a opinião do illustre general [illegible] aliás muito pratica, muito respeitavel, mas, emfim, [illegible] vidual.

Não se póde confundir o distincto general de brig[illegible] Regimento. E é por isto que dirijo a minha pergunta [illegible]

O Sr. Presidente — O Congresso, concedendo a [illegible] pedida por quatro Commissões, que consideraram o [illegible] devendo ser contado do dia em que iniciaram seus tr[illegible] resolvido a questão de ordem proposta pelo nobre Depu[illegible]

O Sr. Bueno de Andrada — De modo que a 5ª [illegible] que começou a trabalhar na mesma data que as outras [illegible] portanto, tambem com o prazo esgotado, não pediu [illegible]

Um Sr. Deputado — O Sr. Augusto de Vasconcell[illegible] pedir; a segunda foi que não pediu, porque iniciou [illegible] depois das demais.

O Sr. Bueno de Andrada (*[illegible]*) — [illegible] modo que a [illegible] estar [illegible] que se reunam as commissões?

O Sr. Presidente — [illegible] falta de um membro na commissão, o Sr. Felix [illegible], que estava ausente; procedeu-se á [illegible] tres dias depois; naturalmente [illegible] no mesmo dia.

O Sr. Bueno de Andrada — A resposta de V. Ex. não [illegible], porque a commissão [illegible] com falta [illegible].

O Sr. Estacio Coimbra — Mas a commissão resolveu não [illegible].

O Sr. Bueno de Andrada — Então a interpretação é esta?

O Sr. Presidente (*Faz signal affirmativo.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Bem, é o que eu desejava saber.

O Sr. Elpidio de Mesquita (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o Deputado Mariani não tem comparecido ás sessões por motivo de força maior, conforme telegramma que me dirigiu e que envio á Mesa.

O Sr. Presidente — O Congresso fica inteirado.

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — Trabalho das Commissões — e não havendo mais quem queira a palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

A[illegible] XLIX — [illegible] DA REPUBLICA — N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 29 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

[illegible]TOS DO PODER EXECUTIVO:

D[illegible] n. 7.[illegible], [illegible] as vantagens e regalias de paquete [illegible] vapor *Posteiro*, de propriedade da Empreza de Navegação [illegible] Rio [illegible].

D[illegible] n. 8.018, que approva os estudos do prolongamento da [illegible]trada de Ferro Conde d'Eu.

[illegible] n. 8.[illegible], que [illegible] autorização á «Amaral Sutherland [illegible] Company, limited, para funccionar na Republica.

[illegible] n. 8.036, que institue premios de animação ao fabrico de [illegible].

Decreto n. 8.037, que dá a denominação de Posto Zootechnico Federal á Directoria da Industria Animal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 26 [illegible] corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 de março findo.

[illegible]CRETARIAS DE ESTADO:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di[illegible] da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude [illegible]blica.

[illegible] da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do [illegible] do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Re[illegible] do Districto Federal — Caixa de Amortização.

[illegible] da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente [illegible] Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — [illegible] Geral dos Correios.

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente [illegible] Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

[illegible]AL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS [illegible]GISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE [illegible]MMERCIAL.

[illegible] DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.996 — DE 12 DE MAIO DE 1910

[illegible]ncede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Posteiro», de propriedade da Empreza de Navegação Sul Rio-[illegible]ndense

[illegible] Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]ndo ao que requereu a Empreza de Navegação Sul Rio-Grandense, proprietaria do vapor *Posteiro*, decreta:

[illegible]igo unico. São concedidas a Empreza de Navegação Sul Rio-Grandense, as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Posteiro*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, [illegible] observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo [illegible]nistro de Estado da Viação e Obras Publicas.

[illegible] de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.996, desta data

I

A Empreza de Navegação Sul Rio-Grandense é obrigada a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebel-as, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

Obriga-se a transportar, sem onus algum para União, qualquer somma em dinheiro ou em valores, pertencentes ou destinados ao Thesouro Nacional.

O commandante do vapor receberá os volumes, encontrados na fórma das instrucções do Thesouro Nacional, de [illegible] de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignando préviamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se mais:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2º, a dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem de ré e outra de prôa, em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte, por conta do Governo Federal ou dos Estados;

4º, a estabelecer camaras frigorificas para o transporte de carnes, peixes, fructas e outros generos de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 8.018 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Independencia a Picuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia «Great Western of Brazil Railway, limited», de conformidade com as disposições dos §§ 2º e 4º da clausula I. das que baixaram com o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba, e bem assim, o respectivo orçamento na importancia de 1.875:297$[illegible] (papel) e £ 26.[illegible]92—15—5 (ouro), constante dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo, porém, ser modificado o projecto no trecho comprehendido entre o kilometro 20 e 23, de modo a serem substituidas as curvas de 119 e 100 metros de raio por outras de raios maiores, e reduzidas convenientemente, outrosim, as declividades maximas de 3 %, tambem alli empregadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.022 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede autorização a « Amaral, Sutherland and Company, Limited » para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « Amaral, Sutherland and Company, Limited», sociedade anonyma, com séde em Cardiff, Inglaterra, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a «Amaral, Sutherland and Company, Limited » para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio da Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.022, desta data

I

A «Amaral, Sutherland and Company, limited» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$000 a 5:000$000 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—*Rodolpho de Miranda.*

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da sociedade anonyma «Amaral, Sutherland and Company, limited», escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

The Companies (Consolidation) Act, 1908

Sociedade limitada por acções

Contracto de associação de Amaral, Sutherland and Company, limited

1. O nome da sociedade é — Amaral, Sutherland and Company, limited.

2. A sociedade terá a sua séde e domicilio legal na Inglaterra.

3. São os fins da companhia :

a) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outra fórma, os negocios de Augusto Amaral e Robert William John Sutherland, pelos mesmos explorados em Cardiff, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ;

b) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outra depositos de carvão no estrangeiro, agencias estrangeiras gocios no estrangeiro, estabelecer novos depositos, nov[illegible] e novos negocios no estrangeiro;

c) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outr[illegible] carroças e material rodante de estrada de ferro para tra[illegible] carvão, bem como acções ou quotas em embarcações, ou [illegible] panhias armadoras, ou em obras de abastecimento de ag[illegible] de carvão carroças, material rodante, diques, docas ou e[illegible] ferro;

d) assignar e effectuar (com ou sem modificações) o [illegible] já lavrado e que deve ser celebrado entre partes 1º, o [illegible] gusto Amaral e Robert William John Sutherland; 2º, [illegible] Limited; e 3º, a companhia, cuja minuta para a dev[illegible] cação foi firmada no verso pelos subscriptores do pres[illegible] mento;

e) comprar, arrendar ou adquirir por outra qualq[illegible] usinas e minas de carvão e de ferro, ou quaesquer outr[illegible] terrenos mineiros, minerio ou direitos de mineração [illegible] combustivel patente, casas e dependencias, habit[illegible] construcções, edificios, estradas de ferro e *tramways* [illegible] Gran-Bretanha ou outros, bem como installações, [illegible] «stock» e outros bens e effeitos semelhantes; e comprar o[illegible] modo adquirir, fabricar beneficiar e vender ou dis[illegible] minerios de ferro, combustivel patente e toda classe d[illegible] metaes, mineraes e substancias metallicas;

f) Explorar, quer na Gran-Bretanha, quer em qu[illegible] paiz, o negocio de banqueiros, negociantes, armad[illegible] dores de serviços maritimos, seguradores contra ri[illegible] incendio e vida, agentes commissarios, engenheiros, [illegible] folha de estanho, serviços de transportes maritimo[illegible] corretores de navios e de seguros, agentes, nego[illegible] negociantes de carvão, exploradores de minas de car[illegible] tarios de minas de carvão, mineiros, fundidores, fabr[illegible] fabricantes de combustivel patente, usinas e fundi[illegible] empreiteiros em geral, bem como a fabricação [illegible] cimento, tijolos, telhas e canos de esgoto, e a fabr[illegible] arrendamento, venda e reparação do material d[illegible] accessorios, machinismos e material rodante de e[illegible] compra e venda de acções ou *debentures* de qualque[illegible] quer na Inglaterra, quer no estrangeiro, mesmo [illegible] companhia ;

g) Comprar e vender madeiras, carvão, coke, com[illegible] tento e em geral de toda qualidade, minerios de f[illegible] outros mineraes, metaes, materiaes, artigos e cou[illegible]

h) Comprar, permutar, arrendar, alugar, occupar [illegible] de qualquer fórma terras e edificações na Gran-Bret[illegible] ou os contractos de arrendamento, direitos e interesse[illegible]

i) comprar, arrendar ou conseguir uma parte ou [illegible] terras ou terrenos, edificações ou construcções em qu[illegible] do mundo, e estabelecer no estrangeiro qualquer nego[illegible] ou empreza comprehendida no escopo dos fins desta [illegible] merados no seu contracto social, podendo adquirir [illegible] depositos de carvão, pontes, aqueductos, obras hydrau[illegible] usinas de gaz e de electricidade para força e luz, para [illegible] mento de fabricas em qualquer parte do mundo ;

j) construir edificios e montar machinismos em [illegible] tencentes á companhia em qualquer parte do mundo ; ou de outro modo aproveital-as ;

k) vender ou dar de arrendamento ou de aluguel [illegible] ou perpetuo todos ou quaesquer dos bens pertence[illegible] panhia ;

l) adquirir, por meio de concessão, compra, licença [illegible] qualquer fórma, patentes, direitos patentes, privileg[illegible] ção ou direitos autoraes em vigor e que forem d[illegible] companhia, ou cuja propriedade ou uso com licença p[illegible]

m) comprar, alugar, fretar navios a vela ou a v[illegible] dores, saveiros e barcas ou chatas, explorando-os ou [illegible] em qualquer localidade ou entre quaesquer portos n[illegible] transporte ou armazenagem dos productos, artigos e [illegible] em que a companhia póde negociar, ou ainda na con[illegible] porte ou armazenagens por conta de terceiros ;

n) fazer e praticar todos os actos e cousas au[illegible] presente instrumento, quer só, quer em co-participa[illegible] ceiros, ou como prepostos ou agentes de outras compa[illegible] viduos ;

o) comprar, encampar e tomar a seu cargo as pro[illegible] priedades e o activo e passivo de qualquer outra [illegible] particular que explore negocio ou negocios semelhant[illegible] cos aos que constituem quaesquer dos fins a que se [illegible] companhia ;

p) celebrar e firmar contractos e convenções [illegible] munhão de interesses, ou para o fim de trabalho em [illegible] fusão no todo ou em parte, com qualquer outra compa[illegible] dividuo que explorar negocio ou negocios identicos [illegible] companhia está autorizada a explorar, de modo [illegible] das faculdades conferidas pelo presente) ou sejam [illegible]

administrados e conduzidos por esta companhia ou pela [illegible] ou individuo, com quem houver sido contractada a [illegible] ou ainda por uma terceira companhia ou individuo, — ou os [illegible] e interesses desta companhia vendidos no todo ou [illegible], a qualquer outra companhia ou individuo; podendo [illegible] ou quaesquer dos ditos fins estabelecer-se, quando ne[illegible], uma nova companhia, recebendo então acções desta ou [illegible] outra em pagamento parcial ou integral, ou compen[illegible] conservando-as em si ou distribuindo-as ou rateando-as [illegible] desta companhia;

[illegible] esta companhia em qualquer operação, emprehendi[illegible] ou negocio em que os directores ou quaesquer delles, ou [illegible] companhia ou sociedade de que elles o[illegible] forem [illegible] condições e termos que a directoria da companhia deter[illegible];

[illegible] dinheiros, conceder credito ás pessoas, firmas, [illegible] sociedades nos termos e condições que forem [illegible], e especialmente aos freguezes e pessoas e[illegible] negocios com a companhia; e garantir o cumprimento [illegible] pelos membros da companhia ou por quaesquer [illegible] com ella tiverem relações de negocios; de [illegible] letras, notas promissorias e outros instrumentos nego[illegible] [illegible] freguezes e outras [illegible] quantias e nos termos e condições que forem con[illegible];

[illegible] emprestado ou levantar dinheiros nos termos e até ás [illegible] que forem convenientes e especialmente mediante a [illegible] (debentures-stock) per[illegible], com a garantia da empreza da companhia; [illegible] tudo que for [illegible] ou capaz de [illegible] dos fins supra enumerados.

A responsabilidade dos accionistas é limitada.

O capital da companhia é de £ 100.000, divididas em 10.000 de £ 10 cada uma, podendo ser augmentado o capital e di[illegible] acções em diversas categorias, sendo estas em todas [illegible] [illegible] quer em relação ao capital primitivo, quer [illegible] augmentos ulteriores de capital, com a [illegible] ou parte integradas, ou ainda com os direitos de [illegible] ou garantia quanto aos dividendos, ou de prioridade [illegible] do acervo, ou com preferencia em materia de [illegible] ou distribuição do acervo; podendo ainda quaesquer [illegible] direitos especiaes, privilegios ou outras [illegible] vantagens que a directoria determinar.

Os [illegible] cujos nomes e endereços vão abaixo indicados, dese[illegible] constituir em companhia, de accôrdo com os termos do [illegible] contracto social, e nos obrigamos respectivamente a [illegible] o numero de acções do capital da companhia que vae [illegible] em frente aos nossos nomes:

Nomes endereços e profissão dos subscriptores	Numero de acções de cada subscriptor
[illegible] Callaghan, 40, Victoria Road, Pe[illegible], negociante............	Uma
[illegible] J. Sutherland, Consulate Cham[illegible], Cardiff, negociante e exporta[illegible] de carvão.........................	Uma

[illegible] datado neste dia, 15 de setembro de 1909.—Testemunha da [illegible] assignatura do dito Stephen Henry Callaghan, *A. M. Ingledew* [illegible] Cardiff.

Testemunha da assignatura do dito Robert William John S[illegible] [illegible] W. W. *D[illegible]s*, empregado de Vachell & Comp. Advs. [illegible].

Estatutos de Amaral, Sutherland and Company, limited

1. Salvo disposição em contrario no texto ou sentido dos presentes artigos:

a) A «companhia» significa «Amaral, Sutherland and Company, limited.»

b) O «escriptorio» significa o escriptorio da séde social da companhia.

c) O «registro» significa o livro de registro de accionistas que [illegible] escripturado, nos termos do art. 25 do (Consolidation) Companies Act, de 1908.

d) «Mez» significa um mez do calendario e «dia» um dia [illegible].

e) No termo «escripto» fica entendida e comprehendida a im[illegible], lithographia e outros processos de representar e reproduzir palavras em fórma visivel.

f) As palavras indicativas do sigular comprehenderão tambem o plural.

g) As palavras indicativas do plural comprehenderão tambem o singular.

h) As palavras indicativas do genero masculino comprehende[illegible] igualmente o feminino.

i) «Pessoa» e outras palavras indicativas, á primeira vista, de individuos sómente, comprehenderão associações, e vice versa.

2. Não serão applicaveis á presente companhia os artigos da tabella A da «Companies (Consolidation)» art. 1.908, vigorando em seu logar os presentes estatutos que regerão as operações da companhia, podendo, no entanto, ser revogados e alterados de accôrdo com as disposições de lei e dos mesmos estatutos.

3. O numero de accionistas da companhia, excluidos todas as pessoas por ella empregadas, fica limitado a 50 (sendo contados por um só os possuidores de acções em commum) e a directoria poderá recusar-se a registrar qualquer transferencia que pudesse elevar o numero total dos membros da companhia (com a restricção acima) a mais de 50.

4. Fica prohibida a chamada á subscripção publica de acções, *debentures* ou *debenture stock* desta companhia.

OPERAÇÕES DA COMPANHIA

5. As operações da companhia comprehenderão todas as operações indicadas e enumeradas no contracto de associação, ou aquellas dentro estas que a directoria julgar opportunas, as quaes poderão ser exploradas e effectuadas, embora não se ache totalmente subscripto o capital social.

6. A directoria poderá realizar qualquer dessas operações, quer por si só, quer em combinação com outra pessoa, socie lade ou companhia, e nos termos e condições que entender conveniente.

7. A directoria, com o voto da maioria de seus membros, poderá tomar parte em qualquer emprehendimento ou acceitar qualquer participação em operação ou negocio emprehendido ou a emprehender por qualquer pessoa, associação ou companhia, nos termos e condições que julgar convenientes, ficando autorizada a empregar qualquer parte do capital da companhia nesses emprehendimentos, operações ou negocios.

8. A directoria poderá associar-se a qualquer emprehendimento, operação ou negocio em que todos ou quaesquer, ou qualquer de seus membros, ou qualquer firma, associação ou companhia de que elle ou elles possam ser socios ou accionistas, mediante as condições que estabelecer.

9. E' licito a qualquer dos directores, já individualmente, já na qualidade de socio de qualquer firma, associação ou companhia, possuir um interesse em qualquer operação, emprehendimento ou negocio emprehendido ou auxiliado pela companhia, ou em que esta possa igualmente ter parte, e o facto de possuir esse interesse não impossibilitará ou desqualificará para exercer o seu cargo de director, conservando toda a sua liberdade de votar como director em relação a qualquer assumpto referente a taes operações, emprehendimentos ou negocios.

Em qualquer dos casos referidos acima, poderá o director votar como accionista nas assembléas geraes e terá direito a percepção de todos os beneficios e lucros que lhe possam tocar por motivo do seu interesse ou participação, embora não tenha a companhia sciencia da existencia de semelhante participação, e não obstante qualquer disposição em contrario de lei ou equidade.

10. Com excepção dos membros da directoria e daquelles que por esta forem autorizados expressamente em instrumento sellado com o sello social da companhia, e, estes, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo mesmo instrumento, a ninguem será licito crear, acceitar ou endossar por parte da companhia qualquer nota promissoria, letra de cambio ou outro instrumento negociavel, e nem firmar contractos onerosos para a companhia ou de qualquer outro modo comprometter o credito da mesma.

11. Os fundos da companhia não poderão ser empregados na compra de suas acções e nem em emprestimos, tendo por garantia as mesmas acções.

ESCRIPTORIOS

12. A séde social da companhia será estabelecida em Cardiff ou em qualquer outra localidade que a directoria determinar eventualmente, e serão fundadas succursaes nos pontos que a directoria opportunamente julgar convenientes, quer no Reino Unido, quer no estrangeiro, podendo a directoria, á discrição, fechar qualquer um ou mais desses escriptorios e abrir outros.

CAPITAL

13. A directoria, com a sancção da companhia em resolução extraordinaria, poderá augmentar o seu capital na importancia e mediante acções do valor na mesma resolução prescriptas.

14. Salvo disposição em contrario contida na resolução extraordinaria autorizando o augmento do capital, as novas acções, antes de serem emittidas, serão offerecidas a todas as pessoas que na occasião tiverem direito a receber da companhia aviso da convocação de assembléas geraes e, tanto quanto o permittirem as circumstancias, na proporção das acções, já emittidas, por ellas respectivamente possuidas. Este offerecimento far-se-ha mediante aviso, especificando o numero de acções offerecido e marcando um prazo, além do qual, não sendo acceita, será considerada recusada a offerta. Findo este prazo, ou ao receber da pessoa a quem houver sido feito o offerecimento aviso, declinando da offerta de acções, a

directoria poderá dispôr dessas acções do modo que julgar mais consentaneo com os interesses da companhia.

A directoria poderá, outrosim, dispôr da mesma fórma das novas acções que, por motivo da relação proporcional que devem guardar as mesmas com as acções já possuidas pelas pessoas a quem devam ser offerecidas as acções do novo capital, não possam, na sua opinião, ser convenientemente offerecidas, nos termos do presente artigo.

15. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições relativas ao pagamento de chamadas, direito de retenção, transferencia, transmissão, commisso, etc., que as acções do capital original.

16. A companhia, mediante uma resolução extraordinaria, poderá:

a) consolidar o seu capital e dividil-o em acções de valor superior ao das acções existentes;

b) mediante a sub-divisão das acções existentes ou de qualquer parte dellas, dividir todo ou parte do capital da companhia em acções de valor inferior ao que foi fixado pelo contracto de associação;

c) cancellar as acções que, por occasião de ser tomada a dita resolução, não houverem sido subscriptas ou contractadas;

d) reduzir o capital da companhia, por qualquer modo, observadas as faculdades e as exigencias previstas em lei.

17. A directoria poderá determinar com respeito a quaesquer acções ainda não emittidas (ou, no caso de tratar-se de acções cahidas em commisso, ainda não re-emittidas) que ellas sejam emittidas (ou re-emittidas) na mesma categoria das acções então em circulação ou em outra, ou em differentes categorias, com poderes igualmente para dar ou tirar ás acções de uma ou outra categoria, a emittir ou re-emittir, na fórma acima, quaesquer privilegios ou vantagens, e especialmente preferencia, privilegio ou garantia fixa, fluctuante, eventual, resgatavel ou não, com relação ao pagamento de dividendos ou juros ou reembolso do capital.

As disposições acima applicam-se igualmente ás acções constitutivas do capital original e a quaesquer outras acções ulteriormente creadas, e as resoluções tomadas em um ou outro sentido tornar-se-hão effectivas, mediante alteração ou revogação ou accrescentamento dos direitos, privilegios e prerogativas e outras condições que, por occasião de sua creação, ou em virtude de deliberações ulteriores, pertenciam ás acções a emittir ou a re-emittir, nessas condições.

18. Salvo o disposto no art. 14, as acções ficarão sob a disposição da directoria, que as poderá adjudicar ou de outro modo alienal-as, em favor das pessoas e nos termos e condições e nas épocas que entender convenientes.

19. A' companhia será licito pagar commissões a terceiros, em consideração da subscripção ou obrigação de subscrever, absoluta ou condicionalmente, de acções suas, ou da agencia ou obrigação de agenciar subscriptores, firmes ou condicionaes, de acções da companhia, porém de modo que a commissão não passe de £. 10 por cem, sobre as acções offerecidas em cada caso.

20. A companhia, por occasião da emissão de acções poderá dispor sobre uma differença entre os respectivos possuidores em relação á importancia das chamadas a realizar e á época em que as entradas se deverão effectuar.

21. Quando, na adjudicação de quaesquer acções, for estipulado o pagamento em prestações do todo ou parte do respectivo valor ou preço de emissão, essas prestações serão pagas nos respectivos vencimentos por quem na occasião estiver registrado como seu possuidor.

22. Os co-proprietarios de qualquer acção serão individual e collectivamente responsaveis pelo pagamento pontual de todas as prestações e chamadas devidas por ella.

23. Salvo disposição em contrario, o capital levantado pela emissão de novas acções será incorporado ao capital existente, do qual fará parte integrante, e ficará sujeito ás mesmas disposições em todos os sentidos, já em relação ao pagamento das chamadas, já em relação ao commisso das acções por motivo do não pagamento de qualquer chamada, já em relação a qualquer outra circumstancia, do mesmo modo que si fizesse parte do capital então existente.

24. Salvo disposição expressa contida nos presentes estatutos, a companhia poderá considerar como proprietario absoluto de uma acção o seu possuidor registrado na occasião; e a não ser em virtude de mandado de juiz competente ou por força de lei expressa não poderá ser compellida a reconhecer qualquer pretenção equitativa, ou de outra natureza, em relação á mesma acção e nem qualquer co-participação ou interesse nella, por parte de terceiros.

CAUTELAS

25. As cautelas de acções serão emittidas com o sello social da companhia e serão assignadas por dous directores e referendadas pelo secretario ou por quem a directoria indicar.

26. Cada accionista terá direito a receber uma cautela de todas as acções registradas em seu nome ou a differentes certificados de uma ou mais acções. Os certificados ou cautelas conterão o numero e a numeração das acções a que se referirem, bem [illegible] importancia das entradas sobre ellas realizadas [illegible]

27. No caso de estragar-se ou deteriorar-se qualquer [illegible] do, a directoria, mediante apresentação do mesmo poderá [illegible] o seu cancellamento e a emissão de novo certificado em [illegible] ção. No caso de extravio ou destruição de um certificado [illegible] emittido um novo certificado em favor da pessoa [illegible] extraviado ou destruido, desde que forneça a competente [illegible] contento da directoria e pague a indemnização que [illegible] adequada.

28. Pela emissão de cada um desses certificados a que se refere a clausula anterior, a companhia cobrará [illegible] *shilling* ou outra quantia menor, conforme determinar [illegible]

29. Os certificados de acções inscriptas em nome de [illegible] um possuidor serão passados áquelle, cujo nome figurar [illegible] meiro logar.

CHAMADAS

30. A directoria poderá opportunamente fazer [illegible] que entender do capital a realizar sobre as acções, [illegible] pelas condições de adjudicação não houver sido fixado [illegible] determinadas, e os accionistas serão obrigados a realizar [illegible] das correspondentes ás chamadas assim feitas, [illegible] pessoa e nas épocas e logares indicados pela directoria.

Qualquer chamada poderá ser feita para ser paga em [illegible]

31. Considerar-se-ha feita a chamada na occasião [illegible] approvada a resolução da directoria nesse sentido.

32. Das entradas a realizar dar-se-ha aviso com [illegible] de 14 dias, especificando a época e logar do pagamento [illegible] a quem deverá ser elle feito.

33. No caso de se não realizar o pagamento da im[illegible] qualquer entrada chamada ou prestação até o dia [illegible] respectivo pagamento, o possuidor da acção com relação [illegible] verificar essa chamada ou fôr devida essa prestação, [illegible] ao pagamento de juros á razão de £ 10 por cento ao anno, [illegible] fixado para o respectivo pagamento até áquelle em que [illegible] elle effectivo, taxa que poderá ser reduzida ou [illegible] determinação da directoria. A directoria terá a faculdade [illegible] mão do pagamento desses juros, no todo ou em parte.

34. A directoria, si entender conveniente, poderá [illegible] qualquer accionista o adeantamento de toda ou qualquer [illegible] importancia devida pelas acções por elle possuidas, [illegible] madas realizadas.

A companhia poderá pagar juros sobre esses adea[illegible] qualquer parte delles que na occasião exceder a impo[illegible] das chamadas feitas em relação ás acções pelas quaes [illegible] adeantamento, sendo a taxa dos juros combinada entr[illegible] e o accionista que fizer o adeantamento.

COMMISSO E RETENÇÃO

35. No caso de falta de pagamento de qualquer [illegible] de uma prestação de chamada no dia fixado para o re[illegible] gamento, a companhia poderá, expirado o prazo de [illegible] mada e emquanto não for integralmente paga a chamada ou prestação, convidal-o por aviso a effectuar o pagamento do [illegible] debito juntamente com os juros accrescidos.

36. Este aviso indicará outro dia (nunca menos [illegible] depois do aviso) em que deverá ser effectuado o pagamento [illegible] nelle e participará que, no caso de não ser elle eff[illegible] áquella data, ficarão sujeitas a commisso as acções a [illegible] quaes houver sido feita a chamada em questão.

37. No caso de não serem satisfeitas as exigencias [illegible] as acções em relação ás quaes elle houver sido expedido [illegible] excedido o prazo marcado e emquanto não for effectuado [illegible] mento exigido, ser declaradas em commisso por uma [illegible] directoria.

38. As acções cahidas em commisso poderão ser [illegible] alienadas de qualquer modo e nos termos e condições que [illegible] ctoria determinar; antes, porém, de se effectuar essa alienação, o commisso poderá ser revogado, nos term[illegible] mesma directoria julgar conveniente.

39. O possuidor de acções cahidas em commisso [illegible] accionista em relação ás mesmas acções, ficando [illegible] obrigação de indemnizar a companhia dos dinheiros que [illegible] em que fôra declarado o commisso, fossem devidos [illegible] vencidos em relação ás referidas acções. Esta sua responsabilidade, porém, cessará de existir desde que a companhia receba [illegible] integral do valor nominal das acções com os respectivos [illegible]

40. Um certificado official por escripto, attestando que [illegible] tario é director da companhia e que qualquer uma ou mais [illegible] foram commissadas na devida forma legal na data [illegible] dito certificado fará prova plena dos factos nelle exp[illegible] terceiros quaesquer reivindicando essas acções; e [illegible] juntamente com o recibo da companhia pelo preço (si o ho[illegible]) pela acção nelle indicada por occasião de sua venda [illegible] constituirão titulo firme e valioso á mesma, sendo re[illegible]

accionista a pessoa a quem ella houver sido vendida ou alienada, sem que lhe caiba a obrigação de verificar a applicação dada ao producto da compra, si houver, e sem que o seu direito á mesma acção fique de modo algum prejudicado por motivo de qualquer irregularidade ou invalidade do processo do commisso, venda ou alienação da acção.

[illegible]1. Antes de haver sido vendida, re-adjudicada ou alienada por outra qualquer forma uma acção declarada em commisso, a directoria poderá a qualquer tempo annullar o respectivo commisso nas condições que entender.

[illegible]2. As disposições sobre commisso contidas nos presentes estatutos serão applicaveis no caso de falta de pagamento de qualquer importancia que, nos termos e condições da emissão da acção, se [illegible] em epoca determinada, seja por conta do valor nominal da [illegible] a titulo de premio ou agio, do mesmo modo que si se [illegible] de uma chamada feita e notificada em devida fórma.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO

[illegible]. Não serão feitas vendas ou transferencias de acções a pessoas [illegible] a não acceitar como accionistas, sendo reconhecido [illegible] o direito absoluto de [illegible] ou recusar o registro proposto, sem que lhe caiba a obrigação de justificar a recusa.

[illegible] O instrumento de transferencia de acções será assignado [illegible] transferente e pelo cessionario, sendo o transferente considerado possuidor das acções transferidas até que seja inscripto o [illegible] cessionario no registro de accionistas em relação ás acções [illegible].

[illegible]. O instrumento de transferencia de acções será passado por [illegible] na fórma usual.

[illegible]. Não serão registradas as transferencias de acções em favor [illegible]ores ou interdictos.

[illegible]. O instrumento de transferencia será depositado na séde [illegible] para ser registrado, juntamente com o certificado das acções [illegible] e qualquer justificação que a directoria possa exigir [illegible] o direito do transferente ás acções ou á respectiva [illegible].

[illegible]. Os instrumentos de transferencia registrados pela companhia [illegible] por esta retidos, sendo devolvidos aos interessados [illegible] cujo registro for recusado pela directoria.

[illegible]. A directoria poderá exigir o pagamento de emolumentos [illegible]$1, no maximo, em relação a cada transferencia e, sendo [illegible]o, deverá ser effectuado antes de realizado o registro respe[illegible].

[illegible]. Os registros de transferencias e de accionistas poderão ser [illegible]ados durante o tempo que a directoria entender até ao maximo de 30 dias, ao todo, em um anno.

[illegible]. As pessoas que tiverem direito a qualquer acção por motivo de morte ou fallencia do respectivo possuidor, provando, a [illegible] da directoria, a qualidade em que se apresentam em virtude [illegible], ou o direito que lhes assiste á acção, poderão, [illegible] consentimento da mesma directoria (o qual, aliás, esta não [illegible]), ser registradas como accionistas pelas acções [illegible] estão, ou poderão, nas mesmas condições, transferir essas [illegible] com observancia do que ficou acima disposto em relação a transferencias.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

[illegible]. Sempre que por motivo da emissão de acções preferenciaes [illegible] qualquer outra fórma for o capital dividido em acções de differentes categorias, poderão ser modificados todos ou quaesquer [illegible] direitos inherentes a qualquer uma dessas classes, sendo essa [illegible] acceitada entre a companhia e a pessoa que represente a dita classe, em contracto que deverá ser ratificado em [illegible] expresso por escripto de tres quartas partes, pelo menos, [illegible] possuidores das acções emittidas daquella classe, ou confirmado por uma resolução extraordinaria tomada em reunião de [illegible] geral, especialmente convocada, dos accionistas da referida classe. A estas assembléas serão applicaveis, *mutatis mutandis*, as disposições adeante contidas para regerem as assembléas [illegible] da companhia, com a restricção de que o *quorum* dessas [illegible] será constituido por uma reunião de associados possuidores ou representantes por procuração de tres quartas partes, [illegible] minimo, do valor nominal das acções emittidas daquella classe.

ASSEMBLÉAS GERAES

[illegible] A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha uma vez [illegible], na época e no logar que forem determinados pela directoria.

[illegible]. Essas assembléas serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão denominadas [illegible] geraes extraordinarias.

[illegible] Dous directores poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria sempre que entenderem conveniente.

[illegible] A omissão accidental do aviso a qualquer accionista não invalidará as resoluções approvadas pela assembléa geral.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

A todas as pessoas que nos termos dos regulamentos da companhia tiverem direito a avisos será expedido na fórma abaixo indicada, ou em qualquer outra fórma que fôr determinada pela companhia em assembléa geral, um aviso com sete dias, pelo menos, de antecedencia (além do dia em que o aviso fôr entregue ou considerado entregue, porém incluindo o dia para o qual fôr feita a convocação) da convocação das assembléas geraes. Este aviso indicará o logar, dia e hora da reunião e, quando houver qualquer assumpto especial a tratar, especificará a natureza do mesmo assumpto.

A falta do recebimento de qualquer um desses avisos por um ou mais accionistas não poderá invalidar as resoluções da assembléa geral.

58. Considerar-se-hão especiaes todos os assumptos tratados em assembléa geral extraordinaria e aquelles que, tratados em assembléa geral ordinaria, não disserem respeito á approvação do dividendo, exame de contas, balanços e relatorios ordinarios da directoria e do conselho fiscal, a eleição de directores e mais funccionarios da companhia para substituir os que se retirarem por turno, e a fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal.

59. Qualquer assembléa geral não poderá funccionar e deliberar sem que se encontre presente na occasião o necessario *quorum*. Salvo disposição expressa em contrario contida nestes estatutos, o *quorum* será constituido por tres accionistas presentes em pessoa.

60. Quando, decorrida meia hora da hora marcada para a reunião, não houver *quorum*, a reunião, sendo convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte á mesma hora, no mesmo local; e quando reunida novamente não se achar presente o necessario *quorum* dentro de meia hora da hora marcada, os accionistas presentes constituirão *quorum*.

61. Presidirá as assembléas geraes o presidente ou na sua falta o vice-presidente da directoria.

62. Não havendo presidente, ou quando elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa ou, presente, declinar da presidencia, os accionistas presentes elegerão um de seu numero para presidir a reunião.

63. O presidente, com o consentimento da assembléa, poderá adiar a reunião para outro dia e logar, e o fará sempre que a assembléa o determinar. Nessa assembléa adiada não se tratará de qualquer assumpto não comprehendido na ordem do dia da assembléa primitiva. Sempre que o adiamento for de mais de 10 dias, a nova reunião será annunciada e avisada como si fosse uma assembléa original. Salvo este caso, não haverá necessidade de avisar ou annunciar o adiamento ou a natureza dos assumptos a tratar na nova reunião.

64. As deliberações postas a votos nas assembléas geraes serão decididas por votação symbolica, salvo si, antes ou depois de conhecido o resultado dessa votação, fôr requerida votação nominal, por cinco accionistas quando se tratar de resolução especial ou extraordinaria, ou por dous accionistas, no minimo, em qualquer outro caso.

Salvo requerimento de verificação de votação, na fórma acima, a declaração feita pelo presidente de que em votação symbolica uma deliberação fôra approvada simplesmente, ou que ella fôra approvada unanimemente ou por uma maioria determinada, ou rejeitada, e o lançamento da mesma declaração no livro de actas da companhia fará prova plena do facto, independente da prova especial no numero ou da proporção dos votos registrados pro ou contra a resolução.

65. No caso de ser requerida verificação de votação, esta será feita conforme determinar o presidente, e o resultado da votação nominal considerar-se-ha a expressão da vontade da assembléa em que fôra feita a requisição.

66. No caso de empate na votação, quer symbolica, quer nominal, o presidente da assembléa em que se houver verificado a votação ou verificação terá direito a um segundo voto, de desempate.

67. Quando requerida, a proposito da eleição de um director, ou de adiamento da assembléa, a verificação se fará immediatamente. Em qualquer outro caso, será feita quando o determinar o presidente da assembléa.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

68. Em votação symbolica cada accionista presente em pessoa terá direito a um voto. Em votação nominal caberão ao accionista tantos votos quantas forem as suas acções.

Os possuidores de acções privilegiadas ou preferenciaes não terão direito a aviso das assembléas de accionistas; não poderão a ellas assistir e nem nellas votar.

69. No caso de acções possuidas por dous ou mais accionistas o voto do accionista mais antigo, dado em pessoa ou por procurador, será contado com exclusão dos votos dos demais possuidores

conjunctos. Para esse fim a ordem de antiguidade será a da inscripção dos nomes respectivos no registro de accionistas.

70. Quando o accionista residir fóra do Reino Unido, qualquer pessoa por elle nomeada em procuração especial terá direito a assistir ás assembléas geraes da companhia durante a sua ausencia, com todos os poderes e direitos inherentes ao mesmo accionista, como si elle estivesse pessoalmente presente ás assembléas.

71. O accionista alienado ou interdicto por mandado de juiz competente poderá votar por intermedio de seu administrador, *curator bonis* ou qualquer outra pessoa nomeada nessa qualidade pelo juizo competente, quer em votação symbolica, quer em votação nominal, podendo estes seus representantes votar, em votação nominal, por meio de procurador *ad hoc*.

72. Não será admittido a votar o accionista que não houver pago todas as chamadas e outras contribuições por elle devidas á companhia em relação ás suas acções.

73. Os votos em votação nominal poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

74. O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante ou procurador devidamente habilitado em instrumento escripto, ou, em se tratando de uma sociedade, sellado com o sello social da mesma ou assignado por funccionario ou procurador competente. Não poderá agir como procurador quem não fôr pessoalmente habilitado a assistir por si mesmo e votar na assembléa em que deve representar o seu committente ou em que deve agir por parte de uma sociedade.

75. O instrumento de nomeação de procurador e a procuração e outra especie de autorização que servirá para a sua outorga, ou um certificado de notario da procuração ou autorização ficarão depositados na séde social da companhia 48 horas, pelo menos, antes da hora marcada para a reunião da assembléa em que a pessoa nomeada no respectivo instrumento pretenda votar, sem o que não será considerado valido o instrumento de procuração.

76. O instrumento nomeando procurador obedecerá á seguinte formula ou qualquer outra que a directoria acceitar:

AMARAL, SUTHERLAND AND COMPANY, LIMITED

Eu............ residente em.......... no condado de......... accionista da sociedade Amaral, Sutherland and Company, Limited, pelo presente nomeio.... .... de .... meu bastante procurador para por mim e em meu logar votar na assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria) da companhia a realizar-se no dia...... de.......... bem como em qualquer outra assembléa em continuação da mesma.

Assignado neste dia......de...................

DIRECTORIA

77. Salvo determinação em contrario tomada em assembléa geral, o numero de membros da directoria será de cinco, no minimo, e sete, no maximo.

A primeira directoria será composta pelas pessoas adeante nomeadas, a saber: Thomas Joseph Callaghan, David Alfred Thomas e Arthur Philipp Noel, todos residentes em Mount Stuart Square, na cidade de Cardiff; e Augusto Amaral, residente no Rio de Janeiro, e Robert William John Sutherland, de Bute Docks, na cidade de Cardiff.

78. No caso de deixarem o cargo de director qualquer um ou mais dos ditos Thomas José Callaghan, David Alfred Thomas ou Arthur P. Noel, a vaga ou as vagas determinadas pela sua retirada serão preenchidas por pessoa habilitada, nomeada em instrumento escripto por J. Guéret, Limited, vigorando a mesma disposição para o preenchimento eventual das vagas deixadas pela retirada das pessoas assim nomeadas.

Em caso de retirada do dito Augusto Amaral, a sua vaga será preenchida por pessoa competente por elle nomeada ou por seu representante legal, bem como a que se possa dar pela retirada desta pessoa assim nomeada.

Em caso de retirada do dito Robert William John Sutherland, a sua vaga será preenchida por pessoa competente, nomeada por elle ou por seu representante legal, norma que servirá igualmente para o caso de retirada da pessoa assim nomeada.

Quando as nomeações de que trata esta clausula não forem feitas dentro do prazo de tres mezes depois de se verificar a vaga, esta poderá ser preenchida pela directoria nos termos do seguinte artigo.

79. Salvo o disposto no artigo precedente, a directoria poderá nomear a qualquer tempo e opportunamente qualquer pessoa competente para membro da directoria, quer seja em substituição, ou para preenchimento de uma vaga occasional, quer seja a titulo de augmento do numero de seus membros, comtanto que o numero total desses membros não exceda jamais o maximo fixado. O director nomeado nessas condições, porém, só terá exercicio até á primeira assembléa geral ordinaria da companhia, podendo então ser reeleito.

80. Devendo o dito Augusto Amaral ter residencia permanente no Rio de Janeiro, poderá elle nomear por meio de procuração legal qualquer pessoa do commercio de carvão (sujeita á approvação da directoria, que entretanto a não deverá recu[illegible] vidamente) para funccionar como director dura[illegible] da Inglaterra; e a esta pessoa competirão os mesmos [illegible] poderes que teria o mesmo Augusto Amaral si estivesse [illegible] em pessoa. A remuneração desse preposto correrá p[illegible] referido Augusto Amaral.

81. Para ser director deverá o accionista possuir [illegible] individual, ou em seu nome conjunctamente com outro [illegible] prietario, acções ou titulos da companhia (ordinarias [illegible] nominal de £ 500), devendo o director habilitar-se ness[illegible] dições dentro do prazo de dous mezes de sua [illegible] Fica entretanto bem entendido que á pessoa nomead[illegible] gusto Amaral nos termos da clausula 80 não será [illegible] exigencia.

82. Vagará, *ipso facto*, o cargo de director

a) que fallir ou suspender pagamentos ou fizer [illegible]

b) que enlouquecer ou soffrer das faculdades menta[illegible]

c) que deixar de possuir o numero de acções [illegible] necessario para habilital-o a exercel-o, ou que d[illegible] adquirir dentro do prazo de dous mezes de sua n[illegible] eleição;

d) que por aviso escripto, dirigido á companhia para [illegible] dereço registrado, resignar o seu cargo.

83. Os directores desta companhia poderão ser ou [illegible] tambem directores de qualquer outra companhia p[illegible] vida ou em que ella tiver qualquer interesse já como [illegible] já como accionista, ou de qualquer outro modo, [illegible] fórma alguma obrigados a dar contas á companhia d[illegible] beneficios que tirarem na sua qualidade de director o[illegible] mes na companhia.

84. Salvo determinação especial em contrario t[illegible] companhia em assembléa geral, a remuneração d[illegible] dos directores será de £ 100 por anno, que será co[illegible] dia a dia e comprehenderá todas as despezas de loc[illegible] despezas que não forem especialmente autorizadas [illegible] ctoria.

85. No caso de ser qualquer um dos director[illegible] de serviços extraordinarios ou de ir para o estrang[illegible] sidir a serviço da companhia, a directoria poderá [illegible] binar a sua remuneração, quer por via de salario ou [illegible] quer mediante pagamento de uma quantia global [illegible] muneração ordinaria de director, ou em substituiç[illegible]

86. Será licito a qualquer director funccio[illegible] empregado remunerado da companhia nas condições [illegible] lario e outras particularidades, que a directoria d[illegible]

87. Qualquer director poderá servir de geren[illegible] dades pertencentes á companhia ou de qualquer [illegible] cios da mesma companhia, mediante a remuneração [illegible] que fôr determinada pela directoria, sem que por [illegible] compatibilizado com o cargo de director.

RETIRADA DOS DIRECTORES POR TURNO

88. Os referidos Thomas Joseph Callaghan, David [illegible] mas, Augusto Amaral e Robert William John S[illegible] directores permanentes e, salvo retirada nos termos [illegible] destes estatutos, nenhum delles poderá ser privado d[illegible] não ser por meio de uma resolução especial da comp[illegible]

89. O dito Thomas Joseph Callaghan será o p[illegible] dito David Alfred Thomas o vice-presidente da comp[illegible]

90. Por occasião da reunião da assembléa geral [illegible] anno de 1910 e em cada uma das assembléas geraes or[illegible] se seguirem, uma terça parte dos directores que [illegible] permanentes; ou, quando o seu numero não fôr multipl[illegible] numero que mais se approxime da terça parte, sem [illegible] emtanto, deixará o exercicio de seus cargos. O dire[illegible] exercerá o seu cargo até o fim da assembléa em que [illegible] seu substituto.

91. O terço ou numero approximado a retirar-se n[illegible] geral ordinaria do anno de 1910 será, salvo accôrdo em [illegible] entre os directores, determinado por sorte; depois [illegible] anno retirar-se-hão os directores que mais tempo tiver[illegible] cicio. Quando dous ou mais directores tiverem igu[illegible] exercicio e não houver accôrdo entre elles para [illegible] rer-se-ha ao sorteio. O tempo de exercicio de um d[illegible] computado da data em que houver elle sido eleito [illegible] ou nomeado, quando houver deixado o exercicio d[illegible] O director retirante poderá ser reeleito.

92. A companhia nas assembléas geraes em que se [illegible] directores na fórma acima preencherá as respectivas [illegible] eleição de outros tantos directores, e sem aviso [illegible] preencher quaesquer outras vagas que occorrerem.

93. Nas assembléas geraes em que se devem realiza[illegible] ções para preenchimento das vagas dos directores retir[illegible] forem preenchidas as vagas por elles deixadas, os dire[illegible] rantes ou aquelles dentre elles cujas vagas não houve[illegible] enchidas poderão, si quizerem, continuar em exer[illegible] solução da assembléa geral ordinaria do anno seguinte [illegible]

[dir]ante de anno em anno, até que sejam preenchidas as suas vagas, [sal]vo si em qualquer dessas assembléas ficar reduzido o numero de [dir]ectores.

94. A companhia, em resolução extraordinaria, poderá desti[tuir] qualquer director antes da expiração do seu exercicio, nome[ando] outra pessoa competente para substituil-o. Este substi[tuto] terá exercicio não sómente pelo tempo que restaria ao dire[ctor] por elle substituido si não houvesse sido destituido.

95. Salvo os directores retirantes e as pessoas que forem re[commen]dadas pela directoria, não poderão apresentar-se candidatos [à eleiç]ão em qualquer assembléa geral aquelles que por si, ou por [qualq]uer accionista que os pretenda apresentar á eleição, não te[nham] entregue na séde social da companhia com sete dias no mi[nimo] de antecedencia da reunião, uma declaração por escripto e [devida]mente assignada, notificando a sua candidatura ou a sua in[tenção] de apresental-a, conforme o caso.

PODERES E ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

96. Os negocios da companhia serão conduzidos pela directoria, [que p]oderá exercer todos os poderes pertencentes á companhia, que, [pela l]ei do Companies (Consolidation) Act, 1908, ou qualquer mo[dific]ação o lical da mesma, em vigor na occasião, ou por força [dos] presentes estatutos, não devam ser exercidos pela companhia [em a]ssembléa geral, com observancia, no emtanto, dos regula[mentos] [illegible] preceitos nestes estatutos, das disposições do citado Act [e das] determinações estabelecidas pela companhia em assembléa, [desd]e que não forem incompativeis com aquelles regulamentos e [dispo]sições citados. Nenhuma determinação tomada pela companhia [em a]ssembléa geral poderá, no entanto, invalidar qualquer acto [pratica]do da directoria que teria perfeita validade si não existisse se[melh]ante determinação.

97. A directoria poderá, eventualmente, nomear um ou mais [dentr]e os seus membros para exercer o cargo de director gerente [illegible] pelo prazo e com a remuneração (por via de salario ou [commi]ssão, participação nos lucros ou parte um e parte outra) [que e]ntender, e o director em quem recahir semelhante nomeação, [emqu]anto durar o seu exercicio nessa qualidade, não ficará sujeito [a deix]ar o por turno e nem será computado na formação do nume[ro a r]etirar-se. Perderá elle, entretanto, o seu cargo, *ipso facto*, [desd]e que deixe de ser director.

98. A directoria fará lavrar as competentes actas em livros [illegible]:

a) de todas as nomeações de funccionarios feitas pela directo[ria];

b) dos nomes dos directores presentes a cada uma das reuni[ões d]a directoria e de qualquer commissão de directoria;

c) de todas as resoluções e actos praticados nas assembléas [da comp]anhia, bem como nas reuniões de directores e de commissões [de di]rectores.

Os directores presentes nessas reuniões de directores ou de [com]missões de directores deixarão a sua firma no competente li[vro].

99. A reunião de directores em exercicio, devidamente convo[cada], em que se achar presente um *quorum* de tres ou de outro [nume]ro que a directoria opportunamente determinar, terá compe[tencia] para exercer todas as attribuições, poderes e faculdades que [por fo]rça dos regulamentos da companhia competirem á directoria [em g]eral.

100. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes [a uma] ou mais commissões compostas de um ou mais de seus [membr]os, conforme melhor entender. As commissões assim con[stitui]das reger-se-hão, no exercicio dos poderes nellas delegados, ás [deter]minações que a directoria opportunamente lhes dictar.

101. Os actos praticados em uma reunião de directores ou por [uma] commissão de directores ou por qualquer pessoa agindo na [quali]dade de director, não obstante que ulteriormente se verifique [que h]ouve qualquer defeito na nomeação desses directores ou [dessa]s pessoas, ou que ella ou ellas eram incompetentes, serão tão [valid]os como si elles houvessem sido devidamente nomeados e fos[sem c]ompetentes para o cargo.

102. Os directores, sempre que julgarem conveniente, poderão [levant]ar dinheiros sobre garantia de todos ou qualquer parte dos [bens d]a companhia, inclusive o seu capital a realizar (si houver) [e]m as garantias e juros e condições que entenderem.

103. Os directores, sempre que julgarem conveniente, poderão [fazer] emprestimos a quem entenderem, mediante os termos e con[dições] que lhes parecerem convenientes e com as garantias que [julga]rem idoneas.

104. Uma resolução por escripto, assignada por todos os dire[ctores] (expressão que comprehende a pessoa nomeada por Augusto [Amar]al nos termos do art. 83 destes estatutos, terá o mesmo [effeit]o e validade como si fosse passada e approvada em reunião [da di]rectoria devidamente convocada e constituida. Não haverá, [entr]etanto, necessidade de ser essa resolução assignada pelo dito [Augu]sto Amaral e tambem pela pessoa por elle nomeada.

DIVIDENDOS E RESERVAS

105. A companhia em assembléa geral poderá declarar dividendos, porém esses dividendos não excederão á quantia recommendada pela directoria.

106. A directoria poderá opportunamente pagar aos accionistas os dividendos interinos ou provisorios que, a juizo da directoria, os lucros da companhia permittirem.

107. Não se pagará dividendo algum que não seja retirado dos lucros da companhia.

108. Salvo direitos especiaes de quaesquer pessoas porventura possuidoras de acções com direitos especiaes em materia de dividendos, todos os dividendos serão declarados e pagos na proporção das quantias pagas em relação a cada uma acção. No caso de não haver entradas sobre as acções da companhia, os dividendos poderão ser declarados e pagos em relação ao valor das mesmas acções.

As quantias pagas sobre as acções a titulo de adeantamento de chamadas, emquanto vencerem juros, não serão computadas para os fins do presente artigo.

109. A directoria antes de recommendar qualquer dividendo poderá retirar sobre os lucros da companhia as quantias que entender a titulo de reserva ou reservas, as quaes serão applicaveis, a juizo da directoria, em fazer face a eventuaes, equilibrar dividendos ou quaesquer outros fins para os quaes seja licito distrahir os lucros da companhia. Emquanto não forem assim applicadas, estas reservas poderão ser empregadas no negocio da companhia ou nos titulos ou fundos que a directoria julgar convenientes, com exclusão das acções da propria companhia, ficando á directoria o direito de retransferir essas sommas á renda commum da companhia ou applical-as a qualquer outro fim.

110. Quando duas ou mais pessoas estiverem inscriptas como co-proprietarias de uma acção qualquer, uma dellas poderá passar recibo firme e valioso dos dividendos a pagar sobre essa acção.

111. A companhia não pagará juros sobre os seus dividendos.

CONTAS

112. A directoria fará escripturar com toda a exactidão e regularidade as contas de:

Receita e despeza da companhia, discriminando a respectiva origem;

Activo e passivo da companhia.

113. A escripturação será feita na séde social da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que a directoria determinar, porém sempre sob a fiscalização da directoria.

114. A directoria determinará opportunamente si as contas e os livros da companhia ou qualquer delles podem ser examinados por accionistas que não forem membros da directoria, marcando eventualmente os limites desse exame e as épocas, logares e condições em que elle se poderá effectuar; e, com excepção dos membros da directoria, os accionistas sómente poderão examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia nos termos estabelecidos por lei ou mediante autorização da directoria ou da companhia em assembléa geral.

115. A directoria apresentará á companhia em assembléa geral, pelo menos uma vez por anno, a demonstração dos Lucros e Perdas, abrangendo o espaço de tempo decorrido entre a demonstração precedente e uma data que não seja mais de seis mezes anterior á da assembléa geral.

116. Todos os annos será levantado um balanço que será apresentado á companhia em assembléa geral e abrangerá os negocios da mesma até uma data que for determinada pela directoria.

Acompanhará este balanço um relatorio da directoria sobre a situação dos negocios da companhia, indicando a importancia que recommendam a distribuir como dividendo, bem como a que propoem levar a fundo de reserva, si houver.

117. Será enviado a todas as pessoas com direito a receber aviso das assembléas geraes, e pela mesma fórma por que são expedidos esses avisos, um exemplar desse balanço e relatorio, com sete dias de antecedencia da assembléa.

FISCAL

118. A nomeação do fiscal e as suas attribuições serão reguladas pelas disposições do Companies (Consolidation) Act, 1908, com as respectivas modificações então em vigor.

SELLO

119. O sello social ficará sob a guarda da directoria, debaixo de duas fechaduras differentes, cujas chaves ficarão em poder de dous directores indicados pela directoria.

AUTHENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS

120. Nesse sentido vigorarão as seguintes disposições:

a) Os instrumentos passados por parte e em nome da companhia terão a fórma e conterão os poderes, faculdades, condições, obrigações, clausulas e compromissos que a directoria entender convenientes, e além do sello social da companhia levarão as as-

signaturas de dous dos directores e a rubrica do secretario ou de outro funccionario que a directoria possa nomear;

b) os cheques, letras de cambio, notas promissorias e effeitos negociaveis serão acceitos, saccados, creados ou endossados em nome e por parte da companhia, conforme a directoria determinar.

121. Os instrumentos passados com sello social da companhia e em ttidos contra va or especificado obrigarão a companhia, não obstante qualquer irregularidade referente á competencia da directoria para passal-os.

122. Os demais documentos assignados por parte da companhia, porém sem o seu sello social, serão assignados pela fórma que a directoria determinar, opportunamente.

AVISOS

123. Todos os avisos serão dados pela companhia aos accionistas já pessoalmente, já mediante remessa pelo correio, em carta franqueada dirigida ao seu endereço registrado, quer seja este situado no Reino Unido, quer no estrangeiro.

124. A companhia dará aviso aos possuidores conjunctos de uma acção, entregando-o aquelle dos co-proprietarios cujo nome se achar inscripto em primeiro logar no registro de accionistas, em relação á mesma acção.

125. A companhia poderá dar avisos ás pessôas que houverem adquirido direito a qualquer acção, em virtude de morte ou fallencia de um accionista, enviando-o da mesma fórma por que o teria feito si não se tivesse dado o fallecimento ou a quebra.

126. Os avisos que forem expedidos pelo correio serão considerados como dados desde o momento de ser lançada ao correio a carta em que vae encerrado o aviso respectivo e para justificar a entrega do aviso bastará provar que a carta em que elle foi encerrado foi convenientemente dirigida e lançada ao correio.

LIQUIDAÇÃO

127. No caso de liquidação da companhia, si o activo existente para ser distribuido entre os accionistas nessa qualidade, for insufficiente para o reembolso de toda a importancia das entradas realizadas sobre o capital, o rateio se fará de fórma que tanto quanto possivel sejam os prejuizos supportados pelos accionistas, na proporção do seu capital realizado, ou que deverá ser realizado no começo da liquidação, sobre as suas acções respectivas.

Por outro lado, quando na liquidação se verificar que o activo apurado para ser distribuido é mais do que sufficiente para o reembolso integral do capital realizado no começo da liquidação, será o excedente rateado entre os accionistas, na proporção do capital que, por occasião do começo da liquidação, houverem realizado ou deveram realizar respectivamente.

A disposição contida nesta clausula não poderá entretanto prejudicar os direitos dos accionistas por acções emittidas em condições especiaes.

128. Em caso de liquidação da companhia, voluntaria ou compulsoria, o liquidante, com a sancção de uma assembléa geral em resolução extraordinaria, poderá distribuir entre os contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia; e, ainda com o mesmo consentimento, poderá tambem empregar qualquer parte dos bens da companhia em fidei-commissos para o beneficio dos contribuintes, conforme o mesmo liquidante, ainda com o mesmo consentimento expresso e approvação, julgar convenientes. E' salvo disposição expressa e inalteravel do contracto de associação, sempre que fôr julgada conveniente, esta distribuição poderá obedecer a outro criterio que não o dos direitos legaes dos accionistas da companhia, podendo ser especialmente ser adjudicados a qualquer classe de accionistas direitos preferenciaes ou especiaes, ou excluida ella inteiramente ou em parte.

Porém, sempre que se fizer qualquer distribuição por outro criterio que não o dos direitos legaes dos contribuintes, qualquer um destes que se julgar prejudicado terá o direito de dissentir e direitos ac essori s, como si a resolução tomada nesse sentido fosse uma resolução especial approvada nos termos do art 192 da «Companies Consolidation Act.» 1908.

129. Si a qualquer tempo o liquidante effectuar uma venda ou fizer qualquer contracto ou convenção nos termos do art. 192 da «Companies Consolidation Act», 1908, o accionista dissidente, na expressão e interpretação daquelle artigo, não poderá exercer os direitos que lhe seriam conferidos pelo mesmo artigo; mas em vez disso elle poderá, mediante aviso por escripto dirigido ao liquidante e entregue no escriptorio, antes de expirado o prazo de 14 dias da data da assembléa que houver approvado a resolução especial autorizando a venda ou o contracto, exigir que elle venda as acções, titulos ou outros bens, opção ou privilegio que lhe poderiam caber por força da convenção, e entregar-lhe o respectivo producto liquido, sendo desde logo effectuados a venda e o pagamento. A venda assim exigida poderá ser effectuada da maneira que o liquidante julgar mais conveniente.

130. Nas disposições dessas vendas ou convenções ou da resolução especial confirmando-as, poderá ficar estatuido que a distribuição ou adjudicação das acções, dinheiro ou quaesquer outros beneficios recebidos em compensação se faça de outro modo não de accordo com os direitos legaes dos contribuintes da companhia, e especialmente que a uma classe se determinada attribuidos direitos especiaes ou preferenciaes ou que seja ella no todo ou em parte; porém, no caso de se estabelecer [illegible] disposição, a clausula precedente não terá applicação [illegible] ao accionista dissidente neste caso os direitos [illegible] confere o art. 192 da «Companies Consolidation Act», [illegible]

131. Todos os directores, gerentes, secretarios e [illegible] narios da companhia e outros empregados da mesma [illegible] bolsados pela companhia dos prejuizos, despezas [illegible] possam soffrer ou em que possam incorrer, por motivo [illegible] contracto celebrado ou acto praticado no desempenho [illegible] ctivos cargos e attribuições, inclusive as suas despezas [illegible] ficando a directoria obrigada a satisfazer os ditos [illegible] debitos pelos quaes forem devidos esses reembolsos [illegible] logo como onus sobre os bens da companhia e serão [illegible] com prioridade sobre todas as outras reclamações [illegible]

132. Os directores ou funccionarios da companhia [illegible] responsaveis pelos actos, recebimentos, faltas ou [illegible] qualquer um director ou funccionario, nem pelo [illegible] participado em qualquer recebimento ou outro acto [illegible] conformidade com os regulamento, nem ainda pel[illegible] despezas occasionadas á companhia, por motivo de [illegible] deficiencia do titulo a qualquer propriedade ou bem [illegible] ordem da directoria por parte e em nome da companhia [illegible] sufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia ou [illegible] forem empregados os dinheiros da companhia, nem [illegible] ou damnos oriundos de fallencia, insolvabilidade ou [illegible] de qualquer pessoa com quem se achem depositados [illegible] titulos ou effeitos da mesma companhia, nem pelos [illegible] sionados por erro da apreciação ou descuido no de[illegible] por qualquer prejuizo emfim, damno ou infortunio [illegible] occorrer no desempenho de suas funcções ou em [illegible] desde que não se originem de sua propria deshonestidade.

Numeros, nomes, endereços e profissões dos subscr[illegible]

S. H. Callaghan. — 40, Victoria Road, Penarth, [illegible]

R. W. J. Sutherland. — Consulate Chambers, Ca[illegible] ciante e exportador de carvão.

Passado neste dia 15 de setembro de 1909. — Em [illegible] da authenticidade e da assignatura do citado Stephen [illegible] laghan. — *A. M. Ingledew*, advogado, Cardiff.

Testemunha da assignatura do citado Robert W. Sutherland. — *W. W. Davies*, empregado de Va[illegible] advogados, Cardiff.

Eu, Arthur Murray Ingledew, domiciliado em M[illegible] Square n. 57, na cidade de Cardiff, no Reino Unido [illegible] nha e Irlanda, tabellião publico devidamente [illegible] tente e juramentado, CERTIFICO PELO PRESENTE:

1º. Que a sociedade «AMARAL, SUTHERLAND AND C[illegible] MITED» foi devidamente registrada como sociedade [illegible] ponsabilidade limitada, nos termos da lei de Comp[illegible] dada) de 1908, e de accordo com as leis vigentes da [illegible] data de 20 de setembro de 1909;

2º. Que o documento appenso é um exemplar fiel [illegible] cter de copia official do Memorial do Contracto [illegible] Estatutos da citada Companhia; que o dito contracto [illegible] e os estatutos appensos teem perfeita validade, segundo [illegible] gentes da Inglaterra; que os mesmos se acham em [illegible] até aqui não foram alterados de forma alguma;

3º. Que Augusto Amaral, domiciliado no Rio de J[illegible] galmente director da mesma Companhia, nos termos [illegible] referidos estatutos e em consequencia dessa sua qualidade [illegible] deres amplos para fazer e praticar todos os actos [illegible] cias necessarias para promover o reconhecimento da per[illegible] juridica da Companhia e a permissão para que ella p[illegible] nar na Republica do Brazil.

EM TESTEMUNHO DO QUE firmei o presente atte[illegible] sellei com o sello do meu officio, neste dia 24 de dezem[illegible] — *A. M. Ingledew. Tab. Pub. Cardiff.*

Estava o sello official do referido tabellião publico.

—

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Arthur [illegible] Ingledew, notario publico, estabelecido nesta cidade, [illegible] onde convier mandei passar o presente, que assigno [illegible] com armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil [illegible] diff, aos 29 de dezembro de 1909. — *H. C. de Marten[illegible]* consul.

Estava a chancella do consulado do Brazil em Cardiff.

—

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela S[illegible] das Relações Exteriores do Brazil na Capital Federal.

Estava legalmente sellado na Recebedoria do R[illegible]

[illegible] contunha o dito documento, que [illegible] fielmente [illegible] no proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu [illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro [illegible].

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*E. M[illegible]*.

DECRETO N. 8.037 — DE 26 DE MAIO DE 1910

[illegible] a denominação de «Posto Zootechnico Federal» a Directoria da Industria Animal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve que a Directoria da Industria Animal, creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto [illegible]22, de 21 de outubro de 1909, passe a ter a denominação de [illegible] Zootechnico Federal».

[illegible], 26 de maio de 1910, 89° da Independencia e [illegible] da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.038—DE 26 DE MAIO DE 1910

Institue premios de animação ao fabrico de presunto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, con[siderando] que o consumo do presunto tem tido grande incremento no nosso paiz, o que desperta da parte do Governo protecção a [esse] ramo de industria;

Considerando que segundo se verifica dos dados estatisticos, a importação desse producto foi, em 1908, de 448.391 kilos, equivalentes a 840:580$, e, em 1909, de 492.914 kilos, correspondendo a [illegible] 5[illegible];

Considerando que um dos meios de que póde lançar mão o Governo para animar a iniciativa particular no fabrico desse producto é a instituição de premios que sirvam de estimulo aos respectivos fabricantes; e, attendendo a que a lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909, art. 29, n. III, autoriza o Governo a distribuir premios de animação ás industrias

Decreta:

Art. 1°. Ficam instituidos quatro premios de animação ao fabrico de presunto no Brazil, sendo um de 10:000$, um de 5:000$, um de 3:000$ e um de 2:000$000.

Art. 2°. Esses premios serão pagos, respectivamente, a quem provar perante o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ter produzido, até 31 de dezembro do corrente anno, maior quantidade de presunto, nunca inferior a 50.000 kilos, exhibindo os talões das estradas de ferro ou linhas fluviaes.

Art. 3°. Os candidatos á obtenção dos premios deverão avisar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do inicio da producção de sua industria, para que, mediante fiscalização do Governo, se possa julgar do direito que tiverem aos referidos premios.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

[illegible] do corrente mez foram [illegible] para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de [illegible]

27ª brigada de infantaria

[Es]tado-maior—Capitães assistentes, José N[illegible] de Almeida e Emygdio Martins Ferreira;

[Capitães ajudantes de ordens], Hercilio [illegible] de Souza Martins e Raymundo Al[illegible];

[illegible] Fernando [illegible] Marques.

79° batalhão de infantaria

[Esta]do-maior—Tenente-coronel comman[dante], Joaquim Mendes da Fonseca;

[Major-fiscal], [illegible] Gomes Ferreira;

[Capitão-aj]udante, Fabio Paraguassú de [Si]lva Martins;

[Ten]ente-secretario, João Fernandes Netto;

[Tenente quartel-mestre], [illegible] de Araujo [illegible];

[Ca]pitão-cirurgião, João Ulysses de Frei[tas];

[1ª c]ompanhia—Capitão, Antonio Pereira [illegible]randa;

[Te]nente, João Paulo dos Reis;

[Al]feres, João Martins Ferreira e Gil da Silva Leite.

[2ª] companhia — Capitão, Ilidio da Silva Le[ite];

[Te]nente, Manoel Alves de Castro;

[Al]feres, Antonio Pereira de Carvalho e José T[illegible] Soares.

[3ª] companhia — Capitão, Manoel Dias de [illegible];

[Te]nente, José da Silva Leite;

[Alf]eres, José Raymundo Martins e João de [illegible].

[4ª] companhia—Capitão, Cyncinnato Luiz [de] Almeida;

[Te]nente, Manoel de Souza Ozorio;

[Alfe]res, Fernando Rodrigues Martins e [illegible] Loterio de Carvalho.

80° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Carlino Francisco Nunes;

Capitão-ajudante, Emiliano Costa;

Tenente-secretario, Antonio Nunes de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Estevão Teixeira de M[illegible];

Capitão-cirurgião, Raymundo Neves de Almeida;

1ª companhia—Capitão, Antonio Irineu Pereira;

Tenente, Olindo Costa;

Alferes, Antonio Bruno Ribeiro e Francisco da Costa Ozorio.

2ª companhia—Capitão, Vicente Chaves;

Tenente, Joaquim de Souza Rego;

Alferes, José Pereira de Carvalho e Josselino Nunes de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Vicente Lopes de Souza;

Tenente, Antenor Torres;

Alferes, Herminio Nunes de Almeida e Carlos de Souza Lima.

4ª companhia — Capitão, Domingos Nogueira da Silva;

Tenente, Francisco Pereira dos Reis;

Alferes, Joaquim Vieira Junior e Aufrisio José Rodrigues.

81° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Nunes;

Major fiscal, Celso da Silva Machado;

Tenente-secretario, João Barborema Cabeçudo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pires de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Felix de Souza Estrella.

1ª companhia—Capitão, Abel Ruben de Macedo;

Tenente, Alexandre Nunes de Almeida;

Alferes, Manoel da Costa Ozorio e Joaquim Collecto Nunes.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira da Silva;

Tenente, Martinho Rocha;

Alferes, Francisco Caminha de Macedo e Antonio Martins Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Francisco Martins da Rocha;

Tenente, Vital Pereira da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues Ramos e Raymundo Rocha.

4ª companhia—Capitão, Moysés Avellino;

Tenente, Manoel de Souza Mendes;

Alferes, José da Penha França e Joaquim Viva da Cruz.

27° batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Nelson Martins Moreira;

Capitão-ajudante, Raymundo Madeira Coelho;

Tenente-secretario, Alfredo Evelym Pereira;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Alvares Moreira;

Capitão-cirurgião, Almir Nobrega Passarinho.

1ª companhia—Capitão, Manoel de Cerqueira Medrado;

Tenente, Joaquim Leite Rabello.

2ª companhia—Capitão, Alexandre Telles Soares.

3ª companhia—Capitão, Moysés da Motta Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Abidiel Ferreira de Carvalho.

55ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Alves de Castro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Coriolano da Cunha Mello e Adelmar Soares da Rocha;

Capitães ajudantes de ordens, Marciano José Damasceno e Hermogenes Teixeira de Alcantara Camacho;

Major-cirurgião, Mariano Carreiro Varão.

163° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Filandro Juleil Portella Richard;

Major-fiscal, Antonio Carreiro Varão;

Capitão-ajudante, Antonio Sandes da Fonseca;

Tenente-secretario, Luiz Carreiro Varão;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Carreiro Varão;

Capitão-cirurgião, Tiberio Machado de Mattos.

1ª companhia — Capitão, Antonio da Costa Osorio;

Tenente, Melchiades Pereira Guedes;

Alferes, Raymundo Pereira Guedes e Abrahão Alves da Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Gomes da Silva;

Tenente, José Rodrigues da Costa;

Alferes, Venancio Borges Leal e Claudio Pereira Guedes.

3ª companhia — Capitão, José Carreiro Varão;

Tenente, João de Deus da Rocha;

Alferes, Sergio Alves da Rocha e Miguel José Gomes.

4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira do Nascimento;

Tenente, Manoel Evelym Pereira;

Alferes, Manoel Alves de Castro e João Alves de Castro Sobrinho.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Pereira de Carvalho;

Major-fiscal, João Maria Mouzinho;

Capitão-ajudante, Alexandrino Moreira Mouzinho;

Tenente-secretario, José Martins de Castro;

Tenente quartel-mestre, José Lopes Diniz;

Capitão-cirurgião, Benjamin José da Silva.

1ª companhia — Capitão, José Benjamin da Silva;

Tenente, Raymundo Elias de Macedo;

Alferes, João Thomaz da Silva e Joaquim Thomaz da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Alves de Castro;

Tenente, Cezario Thomaz da Silva;

Alferes, Raymundo Pereira Guedes Sobrinho e Antonio José do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Jayme Pereira;

Tenente, Luiz Mariz Castello Branco;

Alferes, José Pereira Lima e Francisco Pereira dos Reis.

4ª companhia — Capitão, José Martins de Castro;

Tenente, Antonio Thomaz da Silva;

Alferes, Francisco Thomaz da Silva e Adão Francisco Messias.

165º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel de Freitas Varão;

Major-fiscal, Manoel Francisco Messias;

Capitão-ajudante, Pedro Carreiro Varão;

Tenente-secretario, Anacleto Carreiro Varão;

Tenente quartel-mestre, Augusto Carreiro Varão;

Capitão-cirurgião, Alberico Alves da Rocha.

1ª companhia—Capitão, Dionisio José Bemvindo;

Tenente, Antonio Francisco dos Anjos;

Alferes, Maximiano Duarte Franco e José Ferreira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Alves de Castro;

Tenente, Manoel Monótro Gomes;

Alferes, José Alves de Castro e Miguel José de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Augusto Evelym;

Tenente, Ursino Sabino da Paixão;

Alferes, José Augusto da Nobrega e Antonio Martins da Rocha Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Firmino Evelym Pereira;

Tenente, Francisco da Silva Monteiro;

Alferes, Isaias Pereira de Oliveira e Victor Pereira dos Santos.

55º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Thiago de Sá;

Major-fiscal, Agustinho Alves da Rocha;

Capitão-ajudante, João Martins Gomes;

Tenente-secretario, Ildefonso Teixeira de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Nonato de Souza Pereira;

Capitão-cirurgião, Joaquim José da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves de Castro;

Tenente, Jesuino Duarte de Aquino;

Alferes, Francisco Gonçalves da Paixão Filho e Manoel Claudino da Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Alves de Castro;

Tenente, Antonio Pedro de Souza;

Alferes, Manoel Bernardino da Rocha e Silvano de Oliveira Guimarães.

3ª compannia—Capitão, Antonio José Bemvindo;

Tenente, João Fernando de Souza;

Alferes, Joaquim Machado de Mattos e João Machado de Mattos.

56ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Domingos Pereira de Sá.

Estado-maior— Capitães-assistentes, Raymundo da Costa Osorio e Antonio Martins de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Elias da Costa Velloso e Ilidio Alves de Carvalho;

Major-cirurgião, Raymundo Vertunes da Rocha.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jesuino Gonçalves Guimarães;

Major-fiscal, Antonio Francisco de Almeida;

Capitão-ajudante, Juvenal Alves de Carvalho;

Tenente-secretario, Luiz de Paula Gomes;

Tenente quartel-mestre, Vicente Pereira de Sá;

Capitão-cirurgião, Raymundo Gonçalves Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Raymundo Gomes de Figueiredo;

Tenente, Victorio Gonçalves Guimarães;

Alferes, Gil Gonçalves Guimarães e Anacleto Gonçalves Guimarães.

2ª companhia — Capitão, David de Souza Coelho;

Tenente, Gaudencio Gonçalves Guimarães;

Alferes, Isidoro Soares da Costa e Fabio Soares da Costa.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Alves da Rocha;

Tenente, Antonio Borges Leal;

Alferes, Victor Vertunes da Rocha e Felix Soares da Costa.

4ª companhia — Capitão, Prisolino Alves Pereira;

Tenente, Amancio Theodoro Guimarães;

Alferes, Antonio José dos Santos e Marinho Antonio Pereira.

167º batalhão de infantaria

Estado-maior.—Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio Pereira;

Major-fiscal, Coriolano Gonçalves da Rocha;

Capitão-ajudante, Aureliano Gonçalves da Rocha;

Tenente-secretario, Pedro Gonçalves Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Elesbão Gonçalves Guimarães;

Capitão-cirurgião, Eleuterio Alves Pereira.

1ª companhia—Capitão, Abilio Moraes da Rocha;

Tenente, João Vertunes da Rocha;

Alferes, Manoel da Costa Velloso e Pedro Soares Lima.

2ª companhia—Capitão, Eliseu Pereira de Sá;

Tenente, Synobelino Pereira de Sá;

Alferes, Anacleto José Bemvindo e Eliseu Alves Pereira

3ª companhia—Capitão, Antonio M... Fonseca;

Tenente, Deolindo Pereira de Sá;

Alferes, Camillo José Bemvindo e ... Martins Moreira.

4ª companhia—Capitão, Zacheu ... Moreira;

Tenente, Antonio José da Costa;

Alferes, Belizario da Costa Velloso ... mino Gonçalves Guimarães.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sinobelino Luiz de Almeida;

Major-fiscal, Antonio José Bem...;

Capitão-ajudante, José Ant...;

Tenente-secretario, Francisco M... reira;

Tenente quartel-mestre, Le... ctor Santiago;

Capitão-cirurgião, Fabriciano ... marães.

1ª companhia—Capitão, Francisco ... da Rocha;

Tenente, José Martins da Rocha;

Alferes, Maximiano José do ... nio José Pereira.

2ª companhia—Capitão, Eu... de Almeida;

Tenente, Francisco Alves de ...;

Alferes, João Martins Velloso e ... Gonçalves de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Ra...;

Tenente, Antonio Alves de ...;

Alferes, Izacio Francisco P... Alves de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Fel... Ferreira;

Tenente, José Alves de Carvalho;

Alferes, Formino Pereira de ... disláo Pereira de Araujo.

56º batalhão de reserva

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, José Manoel da Rocha;

Major-fiscal, Fernando José ...;

Capitão-ajudante, Andreli... da Rocha;

Tenente-secretario, Raymundo ... da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Jo... ves da Rocha;

Capitão-cirurgião, Mala... vindo.

1ª companhia — Capitão, José ... Lima;

Tenente, José Pereira de Sá;

Alferes, Hortencio Adelino da ... Domingos Gonçalves Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Ber... bosa de Miranda;

Tenente, Raymundo Geraldo ...;

Alferes, Marcellino Gonçalves ... e Raymundo Francisco Saraiva.

3ª companhia — Capitão, Lou... gues de Carvalho;

Tenente, Francisco Pereira de ...;

Alferes, Tiburcio José dos Santos ... Roque de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Bel... Pereira;

Tenente, Germano Guimarães ...;

Alferes, Virgilio Alves da R... charias de Abreu Rocha.

Comarca de Pira...

Brigada do

Estado-maior — Capitães-assistentes, ... varo Mendes de Moraes e L... Moraes Machado;

Capitão-ajudante de ordens, Fr... Moraes Fontenelle;

Major-cirurgião, Antonio Alves B...

73º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Simplicio [illegible] de Britto;
Capitão-ajudante, José Marçal de Britto [illegible];
Tenente-secretario, Joaquim Avelino de [illegible];
Tenente quartel-mestre, Mariano de Britto [illegible];
Capitão-cirurgião, Aristides Ramos de [illegible];
1ª companhia — Tenente, Justino Luiz [illegible];
Alferes, Domingos Rodrigues de Moraes.
2ª companhia — Capitão, José do Britto de Resende;
Tenente, Saturo Felix Ferreira;
Alferes, Raymundo Gomes do Amaral [illegible].
3ª companhia — Capitão, Jayme de Moraes [illegible];
Tenente, Antonio Felix do Amaral;
Alferes, Francisco Gomes Coutinho.
4ª companhia — Capitão, João de Moraes [illegible];
Tenente, Ladislau Albano Gomes;
Alferes, Thomaz Gomes Coutinho.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Valdevino Francisco de Carvalho;
Major-fiscal, Francisco Spinola Leão;
Capitão-ajudante, Francisco José do Rego [illegible];
Tenente-secretario, José Raymundo Braga Carvalho;
Tenente quartel-mestre, Antonio Lino Por[illegible];
Capitão-cirurgião, João Benedicto Pi[illegible].
1ª companhia — Capitão, José Francisco de [illegible];
Tenente, João Francisco de Carvalho So[illegible];
Alferes, Raymundo Medeiros e Gustavo [illegible] de Carvalho.
2ª companhia — Capitão, Raymundo Francisco de Carvalho;
Tenente, Clemencio Fortes de Carvalho;
Alferes, Francisco Mello de Carvalho e [illegible]son de Castro Soares.
3ª companhia — Alferes, Joaquim da Rocha Soares e Alfredo Castello Branco Spinola.
4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira [illegible];
Tenente, Lino da Rocha Soares;
Alferes, Bernardino Alves de Souza e Manoel Rodrigues Lima.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João da Silva [illegible];
Capitão-ajudante, Josias de Moraes Mello;
Tenente-secretario, Manoel Rodrigues de [illegible];
Tenente quartel-mestre, Gonçalo Rodrigues Magalhães;
Capitão-cirurgião, Anisio de Britto Mello.
1ª companhia — Capitão, José de Moraes [illegible]nde;
Tenente, Alexandrino Escorcio de Me[illegible];
Alferes, Francisco Gomes Goulart.
2ª companhia — Capitão, José de Britto Mello;
Tenente, Cornelio Cicero Mendes;
Alferes, Jovelino José da Silva.
3ª companhia — Capitão, Benéas de Moraes [illegible]llo;
Tenente, José Felix Cardoso;
Alferes, Dionysio José de Souza.
4ª companhia — Capitão, Florentino Ma[illegible]lo de Cerqueira;
Tenente, Desclecio de Moraes Britto.
Alferes, Seledonio Elesbão de Cerqueira.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Clementino de Britto Passos;
Tenente-secretario, Marcos José de Mello;
Tenente quartel-mestre, Pedro de Moraes Fontenelle;
Capitão-cirurgião, Paulino Luiz Gomes.
1ª companhia — Capitão, José Gomes Fontenelle;
Tenente, Antonio Vieira de Penho;
Alferes, José Francisco de Souza.
2ª companhia — Capitão, Oscar Mendes de Moraes;
Tenente, Benedicto Angelo de Carvalho;
Alferes, Abdias Ramos de Carvalho.
3ª companhia — Capitão, Gervasio Cicero Fontenelle;
Tenente, Luiz Cicero Fontenelle;
Alferes, Melquiades Cicero de Mello.
4ª companhia — Capitão, Pedro Coelho de Britto;
Tenente, Raymundo Escorcio de Menezes;
Alferes, Manoel Escorcio de Menezes.

21º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz da Silva Ribeiro;
Major-fiscal, Antonio de Britto Passos Filho;
Capitão-ajudante, Estevão Luiz de Carvalho;
Tenente-secretario, Antonio Rodrigues Magalhães;
Tenente quartel-mestre, João de Freitas Machado;
Capitão-cirurgião, João da Trindade Camara.
1ª companhia — Tenente, Raymundo Machado de Britto;
Alferes, Pedro Escorcio de Menezes.
2ª companhia — Capitão, José de Moraes Machado;
Tenente, Eleodoro Cardoso de Britto;
Alferes, Tertulino Luiz Vieira.
3ª companhia — Capitão, José Cardoso de Britto;
Tenente, Manoel José de Souza;
Alferes, José Escorcio de Moraes.
4ª companhia — Capitão, Lino de Moraes Mello;
Tenente, Domingos de Britto Fontenelle;
Alferes, Antonio Florencio Alves.

Comarca de Barras

13ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Viriato Castro;
Estado-maior — Capitão-assistente, João Mendes de Carvalho;
Capitão ajudante de ordens, Samuel Ribeiro Uchôa;
Major-cirurgião, Telemaco Augusto Domingos Pinto.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Egidio da Costa e Silva;
Capitão-ajudante, Valdevino de Souza Pires;
Tenente-secretario, Antonio Carvalho de Oliveira Filho;
Tenente-quartel-mestre, Antonio da Rocha Soares;
Capitão-cirurgião, José Mattos Canavieira Filho.
1ª companhia — Capitão, José Mendes da Rocha Chaves;
Tenente, Firmino Servo de Araujo;
Alferes, Theotonio Rodrigues da Silva e José Ferreira Franco.
2ª companhia — Capitão, Antonio José Coelho;
Tenente, Lino Diogo Gonçalves;
Alferes, Candido Alves de Souza e João Alves de Souza.
3ª companhia — Capitão, Leonidas Diogo Rodrigues
Tenente, Luiz Antonio de Araujo;
Alferes, João Rodrigues de Souza Netto e João Evangelista Ramos de Carvalho.
4ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira de Araujo;
Tenente, Olegario Pinheiro.
Alferes, Adolpho Vieira de Carvalho e Antonio Faustino da Silva.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Francisco de Araujo.
Tenente-quartel-mestre, Francisco Miguel de Albuquerque;
Capitão-cirurgião, Mariano de Souza Ramos.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Barbosa;
Tenente, Francisco Ferreira de Oliveira;
Alferes, Tiberio Pereira da Silva e Viriato de Souza Ramos.
2ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Mello;
Tenente, Honorato Antonio de Araujo;
Alferes, José de Souza Ramos e Francisco Marques de Mello.
3ª companhia — Capitão, Raymundo Alves Vianna;
Tenente, Luiz Antonio de Oliveira;
Alferes, Joaquim Miguel de Albuquerque e Vicente Saboia de Menezes.
4ª companhia — Capitão, Aureliano Ribeiro de Loyola;
Tenente, Antonio Felix da Silva;
Alferes, João Francisco de Menezes e José Diogo de Lima.

13º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Bernardo Ribeiro de Britto;
Capitão-ajudante, José Pereira de Araujo;
Tenente-secretario, João Rodrigues de Souza Filho;
Tenente-quartel-mestre, Aureliano Castello Branco Spindola.
1ª companhia — Capitão, Severino Pereira Leão;
Tenente, Pedro Ribeiro Franco;
Alferes, Raymundo Ricardo de Lima e Pedro Alves de Souza.
2ª companhia — Tenente, Raymundo Alves Barbosa;
Alferes, José Pereira de Araujo e Ambrosio Pereira Leão.
3ª companhia — Capitão, João Ferreira de Salles;
Tenente, Deolindo Ferreira de Oliveira;
Alferes, Raymundo José da Silva e Martinho Vieira Ramos.
4ª companhia — Capitão, Manoel Felix da Costa;
Tenente, Joaquim Felix da Costa;
Alferes, Joaquim Pereira de Araujo e Leonardo Pereira de Araujo.

Por outros de 26, foram nomeados:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

50ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Americo Vespucio dos Reis.

148º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Maximo Martins Ferreira.

149º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Paraizo.

150º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Syrino Dias Ribeiro.

50º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Marques da Fonseca.

33º regimento de artilheria de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Eduardo Berredo Lisbôa.

2º batalhão de artilheria de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Abelardo da Silva Ribeiro;
Capitão-ajudante, José Joaquim da Silva Ribeiro;
1º Tenente-secretario, Sebastião Cantanhede de Albuquerque.
2ª bateria — Capitão, Plinio José Lopes de Souza;
2ºs tenentes, José Clemente Guedes e Julio Pinto Lobato.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Serro Azul

15ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Brazilino Moura.
Estado-maior — Capitães assistentes, Dr. Enéas Marques dos Santos e Fernando José Moreira;
Capitão-ajudante de ordens, Theodoro Teixeira de Freitas;
Major-cirurgião, Fernando José Moreira.

29º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Ascanio Ferreira de Abreu;
Tenente-secretario, Arthur Faria;
Alferes-veterinario, Manoel André Rodrigues.
1º esquadrão — Capitão, Carlos Brandt;
Tenentes, Julio Ferreira Leite e Juvenal Rodrigues de Mello;
Alferes, Brazilio França.
2º esquadrão — Capitão, Benedicto Furquim;
Tenente, Manoel Bassetti Sobrinho;
Alferes, Frederico Straube.
3º esquadrão — Capitão, Sallim Saber;
Tenentes, Lourenço Daros e Zacharias Abraham;
Alferes, Raymundo Capella e Edmundo von der Osten.
4º esquadrão — Capitão, Manoel Borges de Macedo;
Tenentes, Gabriel Ciola e Jacintho Straube;
Alferes, Antonio Florencio Costa e Aniceto Gomes Machado.

30º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Pioli;
Major-fiscal, Francisco Cropolato;
Capitão-ajudante, Dr. Antonio Jorge Machado Lima;
Capitão-cirurgião, Affonso Guimarães Correia;
Alferes-veterinario, João Eloy dos Santos.
1º esquadrão — Capitão, Luiz Ciola;
Tenentes, Carlos Bassetti e Alcidio Ferreira de Abreu;
Alferes, Emilio Straube e Humberto Ciola.
2º esquadrão — Capitão, Alfredo Silva;
Tenentes, Paulo Pioli e Agostinho Mamede Coutinho;
Alferes, Paulo Garcia de Faria e Eugenio Pioli.
3º esquadrão — Capitão, Domingos José de Faria;
Tenentes, Bento Alves da Conceição Junior e Marchanjo Bianchini;
Alferes, Benjamin José de Sant'Anna e José Benjamin de Sant'Anna.
4º esquadrão — Capitão, Gabriel Caram;
Tenentes, Sergio Nestor Fagundes e Isidoro Miguel Fagundes;
Alferes, José Travisani e Benedicto Torquato de Faria.

Comarca de Jaguariahyva

Coronel-commandante, Virgilio Xavier da Silva.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Firmino José Xavier da Silva e Octavio de Almeida Faria;
Capitães-ajudantes de ordem, José da Silva Leiria e Manoel Leopoldo Carneiro;
Major-cirurgião, Plinio de Camargo.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hyppolito Xavier da Silva;
Major-fiscal, Joviniano Carneiro Lobo;
Capitão-ajudante, Affonso da Silva Ribas;
Tenente-secretario, Antonio Carneiro da Fonseca;
Tenente-quartel-mestre, Eduardo Mello Rocha;
Capitão-cirurgião, José Soares de Gusmão.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel dos Santos Lima Ruivo;
Major-fiscal, Antonio José de Sampaio;
Capitão-ajudante, David de Almeida Faria;
Tenente-secretario, Francellino Joaquim da Silveira;
Tenente-quartel-mestre, Licinio Pedroso;
Capitão-cirurgião, Joaquim Fonseca.

87º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Athanagildo da Silva Ribas;
Major-fiscal, Amando da Silva Ribas;
Capitão-ajudante, Antonio Emygdio de Araujo;
Tenente-secretario, Virgilio Xavier dos Santos;
Tenente-quartel-mestre, Paulino Ferreira e Silva;
Capitão-cirurgião, Joaquim Pedroso de Almeida.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José Xavier da Silva;
Major-fiscal, David Xavier da Silva;
Capitão-ajudante, Leopoldo Xavier da Silva;
Tenente-secretario, Antonio Xaxier da Silva;
Tenente-quartel-mestre, José Theotonio de Almeida Jorge;
Capitão-cirurgião, Severino Pereira de Camargo.

31ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Rufino da Silva Ribas.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Telemaco Carneiro de Mello e Herculano Carneiro de Mello;
Capitães-ajudantes de ordem, Antonio Teixeira da Silva e Miguel Tuxek;
Major-cirurgião, Antonio Xavier da Silva Neico.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virgilio Caxambú;
Major-fiscal, Joaquim Pereira Felicio;
Capitão-ajudante, Antonio Pereira de Camargo;
Tenente-secretario, Napoleão Pacheco de Medeiros;
Tenente-quartel-mestre, Octacilio Carneiro de Sampaio;
Capitão-cirurgião, Patricio Ferreira da Luz.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benedicto Zacarias de Mello;
Major-fiscal, Manoel Leocadio de Carvalho;
Capitão-ajudante, Luiz Guimarães;
Tenente-secretario, Justiniano de Al... Faria;
Tenente-quartel-mestre, Paulino ... Almeida Faria;
Capitão-cirurgião, Firmo Xavier ...

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Capistrano Xavier da ...;
Major-fiscal, Martiniano M... Almeida;
Capitão-ajudante, Fulgencio P...;
Tenente-secretario, Geniplo P...;
Tenente-quartel-mestre, Ol... Almeida;
Capitão-cirurgião, Felippe ...

31º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fortunato Pereira de ...;
Major-fiscal, Moysés Florencio ...;
Capitão-ajudante, Candido ... Miranda;
Tenente-secretario, Guilherme ...;
Tenente-quartel-mestre, Amo... de Mello;
Capitão-cirurgião, Israel do ... Ribeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Cachoeira

79º brigada de infantaria

Coronel-commandante, Virgilio ... Silva;
Estado-maior — Capitães-assistentes, ...brando Pereira Maciel e Arthur M...;
Capitães ajudantes de ordens, ... Kieling e Gasparino Carvalho;
Major-cirurgião, Rodrigo José ...redo Moreira Junior;

235º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Gonçalves dos Sa...;
Major-fiscal, Fernando Albano de ...;
Capitão-ajudante, Marciano ... Santos;
Tenente-secretario, Joaquim ... Junior;
Tenente-quartel-mestre, José ... Machado;
Capitão-cirurgião, Pedro Ilha P...
1ª companhia — Capitão, Claro ... de Oliveira;
Tenente, Anaurelino Felix Gar...;
Alferes, Virgilio Guedes de L... Ayres de Siqueira.
2ª companhia — Capitão, Firmo ... Siqueira;
Tenente, Pedro Pereira Maciel ...;
Alferes, Sesinando Ayres de ... João José Moreira.
3ª companhia — Capitão, Manoel ... Ilha;
Tenente, Manoel Figueira Primo...;
Alferes, João Manoel de Azambuja ... collino Gonçalves dos Santos.
4ª companhia — Capitão, Francisco ... gues Machado;
Tenente, Antonio Augusto de A...;
Alferes, Genuino José de Vargas ... drigues de Siqueira.

236º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cyrillo Jayme de Figueiredo;
Major-fiscal, Balthazar Carvalho ...;
Capitão-ajudante, Jesuino José P...;
Tenente-secretario, Propicio Faria ...;
Tenente-quartel-mestre, T...;
Capitão-cirurgião, Fernando M... caldi.
1ª companhia — Capitão, Pedro ... de Figueiredo;
Tenente, Santos Ayres de Siqueira;

lferes, Adolino Figueira da Silva e Vasco P...eira da Silva.
... companhia — Capitão, Augusto Aquino T...eira;
...ente, José Vicente da Silveira;
...feres, José Alves Dias e Accacio Clerino D...s.
... companhia — Capitão, José Ayres de S...;
...ente, Abilio Alves de Azambuja;
...feres, José ... Ribeiro e Plinio P... P...
... companhia — Capitão, Carlos Jayme de ...
...ente, ...berto Brum Pontes;
...eres, ...lecio Felix da Silva e Alvicio M...ra da Cunha.

237º batalhão de infantaria

...do-maior — Tenente-coronel comman-d...e, Graciliano Gonçalves Pinheiro;
...jor-fiscal, João Rodrigues da Silveira;
...itão-ajudante, Antonio José de Al-...;
...nente-secretario, José Franco Netto;
...ente-quartel-mestre, ...alino Julio G...Alves;
...itão-cirurgião, Geraldo Fernandes da S...
... companhia — Capitão, Candido Severo de ...ampaio;
...enente, Eliseu Gomes Pereira;
...lferes, Geraldino José de Vargas e Octa-v...io Pires de Jesus.
... companhia — Capitão, João Thomaz de V...
...ente, Marcos Gonçalves dos Santos So-...;
...eres, Julio Cesar de Figueiredo e Can-d... Severo de Sampaio Filho.
... companhia — Capitão, Derival Brum P...tes;
...enente, Manoel João Vieira;
...feres, Deocleeio dos Santos Porto e Ti-b...io Dias de Campos.
... companhia — Capitão, Notario Antonio da ...ilva;
...nte, Antonio Moreira da Cunha;
...eres, Jeronymo Alves Natel e Orlando M...s da Trindade.

79º batalhão da reserva

...do-maior — Tenente-coronel comman-d...e, João Ferreira da Silveira;
...ajor-fiscal, Antonio José da Motta;
...itão-ajudante, Rufino José da Rosa;
...nente-secretario, Abilio Luiz de Azam-b...
...nente-quartel-mestre, Annibal Teixeira d... ...ilva;
...itão-cirurgião, Belmiro Alves Coelho.
... companhia — Capitão, Vasco Antonio da F...eira;
...nente, Antonio dos Santos Paim;
...feres, Alberto José de Souza e Accacio A...nio Vieira.
... companhia — Capitão, Orlando Carneiro d... ...ntoura;
...nte, Nelson Pereira Souza;
...feres, Garibaldi Martins Pereira e Wal-d...ro Gomes Pereira.
... companhia — Capitão, Vicente Antonio d... ...lva;
...nente, Salvador Bibiano Pereira;
...feres, Manoel Octavio Sampaio e Ma-n...l Gonçalves dos Santos.
... companhia — Capitão, Ricardo Gressler.
...enente, Manoel Climaco de Souza;
...feres, Filostro Brum e Adelino Gonçal-v... ...inheiro.

107ª brigada de cavallaria

...ronel-commandante, Emiliano Brum ...ira.
...tado-maior — Capitães-assistentes, Mar-... Brum Pereira e Podalirio Claro Pontes;

Capitães-ajudantes de ordens, Alcides de Figueiredo e Silva e João José Corrêa;
Major-cirurgião, João Marcellino Vieira.

213º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel Gonçalves dos Santos;
Major-fiscal, Lino da Silva Brum;
Capitão-ajudante, Angelo José da Rosa;
Tenente-secretario, Silvano Moreira da Rosa;
Tenente quartel-mestre, Oscar Santos;
Capitão-cirurgião, Ignacio Rodrigues Machado.
1º esquadrão — Capitão, Horacio Conceição Brum;
Tenente, Militão Antonio Adolpho;
Alferes, José Antonio Alves e Elizeu Silva.
2º esquadrão — Capitão, Innocencio Fernandes de Oliveira;
Tenente, Colombano Brum;
Alferes, João Marques Ouriques e Abilio dos Santos Costa.
3º esquadrão — Capitão, José Lourenço Lopes.
Tenente, Affonso Ignacio de Oliveira;
Alferes, Onesimo Salermo Curto e Waldemar Brum.
4º esquadrão — Capitão, Antonio Alves de Moraes;
Tenente, Aguido Callil;
Alferes, Joaquim Gonçalves da Cunha e Galvão Antonio de Oliveira.

214º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lauro da Silva Brum;
Major fiscal, Nelson da Silva Brum;
Capitão ajudante, Salvador Godinho dos Santos;
Tenente secretario, Leovegildo Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Tertuliano Porto;
Capitão cirurgião, João Gualberto da Silva;
Alferes veterinario, Dinarte Alves Machado.
1º esquadrão — Capitão, João Antonio Fontoura;
Tenente, Martinho Ayres de Siqueira;
Alferes, João Thomaz de Souza e Aldinô Brum.
2º esquadrão — Capitão, Alcides Brum;
Tenente, Juvencio Amaro Paulo;
Alferes, Estevam Rodrigues de Siqueira e Ernesto Emilio Schirman.
3º esquadrão — Capitão, Leonel Leonardo Teixeira;
Tenente, Pedro Rodrigues Machado;
Alferes, Candido Rodrigues de Lima e Prostasio Dias da Rosa.
4º esquadrão — Capitão, Ismael de Souza Pereira;
Tenente, Estevam Ayres de Siqueira;
Alferes, Zozimo Moreira da Cunha e Ramiro Antonio da Silva Sobrinho.

70ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, João Vicente da Silveira e o alferes José Ferreira da Silva;
Capitães ajudantes de ordens, Ramiro Gonçalves de Oliveira Santos e Napoleão Curto;
Major cirurgião, Agapito da Rosa Fraga.

208º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virginio Antonio da Silva;
Major-fiscal, Jorge Schirman;
Capitão-ajudante, Affonso Movitz de Carvalho;
Tenente-secretario, Hortencio Antonio da Silva;
Tenente quartel-mestre, Firmino Antonio da Silva;
Capitão-cirurgião, Frederico Maillaender.
1ª companhia — Capitão, Ramiro Antonio da Silva;
Tenente, Mauricio Movitz de Carvalho;
Alferes, João Antonio da Silva Netto e Eugenio Candido de Farias.
2ª companhia — Capitão, Gabriel Machado de Souza.
Tenente, Miguel Lopes de Souza;
Alferes, Manoel Felix Corrêa e Mauricio Garcia de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Mauricio Vieira Sobrinho;
Tenente, Salvador Pires de Camargo;
Alferes, Emiliano Pires de Camargo e Pedro Antonio da Silva.
4ª companhia — Capitão, Gustavo Kath;
Tenente, Onofre Rodrigues de Oliveira;
Alferes, Juvenal Antonio da Silva e Valentim Silva.

209º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Martins da Trindade;
Major-fiscal, Ildefonso da Silveira Santos;
Capitão-ajudante, Braulio Brum;
Tenente-secretario, Natalicio Gralha;
Tenente quartel-mestre, Julio Vicente da Silveira;
Capitão-cirurgião, João Francisco de Fontoura Santos.
1ª companhia — Capitão, Fredolino José Lucas;
Tenente, Paulino Benicio de Souza;
Alferes, João Luiz da Silveira Santos e José Baptista Cardoso.
2ª companhia — Capitão, Antonio Baptista Dornelles;
Tenente, Eliziario Baptista Cardoso;
Alferes, Franklin Netto da Silva e Aristides Brum Pereira.
3ª companhia — Capitão, Napoleão da Silva Brum;
Tenente, Bruno Pereira da Rosa;
Alferes, João Machado da Silveira e Epifanio do Amaral e Silva.
4ª companhia — Capitão, Marcino Brum Pereira;
Tenente, Cesario Soares Pereira;
Alferes, Pompilio Brum e Guilhermino José Flores.

210º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Reynaldo Kieling;
Major fiscal, Belisario Eleutherio de Araujo;
Capitão ajudante, João Leocadio Kieling;
Tenente-secretario, Isidoro Brum Pereira;
Tenente quartel-mestre, João Carlos de Figueiredo e Silva;
Capitão cirurgião, Francisco Velho da Silva.
1ª companhia — Capitão, Randolpho Cidade da Rosa;
Tenente, Octavio Pittelckouw;
Alferes, Olavo Kieling e Alipio Fraga.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Ilha Sobrinho;
Tenente, João Carlos Schirman;
Alferes, Victalino Ayres de Siqueira e Napoleão Felix Machado.
3ª companhia — Capitão, José Luiz de Vargas;
Tenente, Theotonio Araujo;
Alferes, Fernando Cherubim de Sant'Anna e Isidoro Antonio Vieira.
4ª companhia — Capitão, Avelino Francisco Cardoso;
Tenente, Deoclecio Brum Pontes;
Alferes, Gemin Carvalho de Aragão e Manoel Joaquim Fraga.

70º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Gomes Pereira;
Major fiscal, Manoel de Azambuja e Silva;
Capitão ajudante, Floriano Soares de Lima;

Tenente secretario, Innocencio Rodrigues da Silva;
Tenente quartel-mestre, José Ignacio de Mattos;
Capitão cirurgião, Luiz de Senna Guasina.
1ª companhia — Capitão, José Gomes Pereira;
Tenente, Leovegildo Amancio de Souza;
Alferes, Vonetando Antonio da Silva e Anacleto Antonio Vieira.
2ª companhia—Capitão, Innocencio Cebrino Dias;
Tenente, Marcirio José de Vargas;
Alferes, Waldomiro Gomes Pereira e Emilio Kath.
3ª companhia—Capitão, Isaias Evangelho da Silva;
Tenente, Ramiro Machado de Souza;
Alferes, Italino Lemos de Camargo e Pedro da Rosa Oliveira.
4ª companhia — Capitão, Antonio Valerio de Souza;
Tenente, João Baptista da Rosa;
Alferes, Manoel Machado Pereira e Estacio Figueira da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

93ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Joaquim José Ribeiro de Oliveira.
Estado-maior — Capitães assistentes, Arlindo Pinto Estrella e José Paiva dos Santos;
Capitães ajudantes de ordens, o pharmaceutico Manoel Pires de Carvalho e Durval Alves Fernandes;
Major cirurgião, Americo Vespucio Ribeiro de Oliveira.

185º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Henrique de Magalhães Marques;
Major fiscal, Januario Vicente de Paiva;
Capitão ajudante, José Sergio da Silva;
Tenente secretario, Vicente Gervasio;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Antonio Calmon;
Capitão cirurgião, Bazilio da Costa Vianna;
Alferes veterinario, José Cupertino da Costa.
1º esquadrão — Capitão, Carlos Burlacchine;
Tenente, Heitor Amorim Mendes;
Alferes, Antonio Carneiro da Rocha Peixoto.
2º esquadrão — Capitão, Esteves Alves Ferreira;
Tenente, Idario Souza Canto;
Alferes, Juvenal Pereira de Amorim Junior.
3º esquadrão — Capitão, Joaquim Philadelpho de Mello;
Tenentes, Jonas de Oliveira e Salustiano Aniceto de Andrade;
Alferes, Raul de Souza Carvalho.
4º esquadrão — Capitão, Hermenegildo Ponciano de Menezes;
Tenentes, Honorio Rufino dos Santos e Caetano Gazineu;
Alferes, Eduardo Jones.

186º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Abidias Barlão Ferreira;
Major fiscal, João Bispo Ferreira;
Capitão ajudante, Candido Pereira de Oliveira;
Tenente secretario, Heitor Amorim Mendes;
Tenente quartel-mestre, Antonio Soares da Cunha Junior;
Capitão cirurgião, Emiliano dos Santos;
Alferes veterinario, Ariston Coelho da Silva.
1º esquadrão — Capitão, Raul da Silva Louvem;
Tenentes, Pedro Erasmo do Valle e Raphael Gomes do Nascimento;
Alferes, Heitor de Souza Carvalho.
2º esquadrão—Capitão, José Vieira Pinto;
Tenentes, Vicente Gazineu e Agenor Alves Fernandes;
Alferes, Alvaro Alves Fernandes.
3º esquadrão — Capitão, Raul Magalhães Marques;
Tenentes, Ascendino da Silva Couto e Presciliano João da Silva;
Alferes, Ascendino Chaves Lopes.
4º esquadrão—Capitão, Alexandre Barbosa dos Santos;
Alferes, Manoel Agripino da Cunha.

81º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Minervino Pereira dos Santos;
Capitão cirurgião, José Joaquim de Oliveira;
Alferes veterinario, José Ferreira de Aquino.
1º esquadrão—Tenente, Antonio Affonso de Carvalho;
Alferes, Alipio Evangelista de Oliveira e Turibio Lourenço Pinto.
2º esquadrão — Alferes, José Caetano de Souza.
3º esquadrão — Capitão, Odilon Torres de Carvalho;
Tenente, Antonio Pereira dos Santos Tonio;
Alferes, José Ignacio de Souza e Silva.
4º esquadrão — Alferes, Joaquim Gomes Barrence.

82º regimento de cavallaria

Estado-maior— Major fiscal, Herculano Antonio Barbosa;
Capitão ajudante, Manoel Henrique da Silva;
Alferes veterinario, Gregorio do Nascimento e Silva.
1º esquadrão—Alferes, Francisco José de Novaes.
2º esquadrão—Alferes, José Lourenço dos Anjos.
3º esquadrão—Tenente, Heleodoro de Oliveira Alcantara;
Alferes, João José de Queiroz.
4º esquadrão—Tenente, Antonio de Castro Pina.
Alferes, José Augusto de Queiroz.

36ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Manoel Fabricio de Oliveira.
Estado-maior—Capitão assistente, Francisco Rodrigues de Oliveira Gomes;
Capitão ajudante de ordens, Izidoro de Souza Santos;
Major cirurgião, José Affonso de Oliveira Cosmo.

36º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major fiscal, Avelino Lourenço Pinto;
Primeiro-tenente secretario, Emilio Baptista da Silva;
Primeiro-tenente quartel-mestre, José Duarte Porto;
Capitão cirurgião, Tiburcio Gonçalves de Araujo.
1ª bateria — Capitão, Pedro José da Silva;
Primeiro-tenente, Aristides José do Bomfim.
Segundos-tenentes, Manoel Isidro dos Anjos e João Gualberto Rodrigues.
2ª bateria — Primeiro-tenente, Faustino da Cunha Menezes.
3ª bateria — Primeiro-tenente, Herculano José de Queiroz;
Segundos-tenentes, Custodio da Silva Ribeiro e Ulysses de Almeida Nonato.
4ª bateria — Capitão, José Cand... reira;
Primeiro-tenente, Abilio Guanaes ...
Segundos-tenentes, Deodecimo ... cedo e Antonio Gomes dos Santos.
36º regimento de artilharia de camp...
Estado-maior — Tenente-coronel, ... Lydio Francisco Bello;
Major fiscal, Nelson Torres de ...
Tenente quartel-mestre, Ago... Souza Santos;
Capitão cirurgião, Innocencio E... de Oliveira;
Segundo-tenente veterinario, ... reira de Souza.
1ª bateria — Capitão, Timotheo d... Santos;
Primeiros-tenentes, Leovegildo ... Carvalho e Eliezer Francisco B...
Segundos-tenentes, José Augusto ... Antonio Ferreira de Assumpção.
2ª bateria — Primeiro-tenente, ... Guanaes de Lima;
Segundo-tenente, Isaias Raphael...
3ª bateria — Capitão, Alfredo ... Lima;
Primeiros-tenentes, Auto Ben... eira e Feliciano José da Rocha;
Segundos-tenentes, José Esperid... e José Esozo Pereira.
4ª bateria — Primeiros-tenentes, ... Pereira da Silva e João Alves de ...
Segundos-tenentes, Mercer Jo... Ricardo Gonçalves de Lima.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assis... nuar de Carvalho Camara e ... reira de Queiroz;
Capitães ajudantes de ordens, ... tolio de Souza Lemos e Manoel ... Azevedo.

8º batalhão de infantaria

Estado maior — Major fiscal, ... Ramos de Queiroz;
Capitão ajudante, Antenor Gu...
Tenente quartel-mestre, Paulo ... Castro;
Capitão cirurgião, Lydio Fileto...
1ª companhia—Alferes, Manoel ... ques de Brito.
2ª companhia—Capitão, Eleuter... Bittencourt;
Tenente, Orcisio Pereira dos ...
Alferes, Prospero Pereira d... Juvencio Pedro de Souza.
3ª companhia — Tenente, Aur... Antunes;
Alferes, Aurelio Alves da Silva ... tocles Pereira de Queiroz.
4ª companhia—Tenente, Agostinho ... de Moura Rosa;
Alferes, Antonio Nunes Mo... lindo Hermogenes Coelho.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel ... dante, Fabricio de Paula Rebello ... meida;
Capitão ajudante, Christino A... Reis;
Tenente secretario, Antonio de ... Pereira.
1ª companhia—Alferes, Eloy ... Lins.
2ª companhia — Alferes, Oct... meida Magalhães e Luiz Augusto ...
3ª companhia—Capitão, Francisco ... das Chagas.

3º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, Antonio ... da Luz.

Comarca de Campestre

244° batalhão de infantaria

[illegible]tado-maior — Tenente secretario, José [illegible]rizues de Oliveira Gomes.

[illegible] companhia — Alferes, Deocleciano Ferr[illegible] das Neves.

[illegible] companhia — Capitão, José Barbosa [illegible].

[illegible] companhia—Alferes, Vicente Ferreira d[illegible] Telles.

245° batalhão de infantaria

[illegible]tado-maior—Tenente-coronel comman[illegible]te, o major Firmino Pereira dos Santos.

[illegible] companhia—Tenente, Arnaldo de Car[illegible];

[illegible]feres, Claudionor Dias de Sá e Silva.

[illegible] companhia—Alferes, Francisco Gonçal[illegible] de Araujo e João Affonso Loanzo.

[illegible] companhia—Tenente, José Joaquim Pe[illegible];

[illegible]feres, Alcides Guanaes de Andrade.

[illegible] companhia—Alferes, Agostinho Alves [illegible]ana e Hermelino de Rocha Vianna.

246° batalhão de infantaria

[illegible]tado-maior— Tenente-secretario, Anto[illegible] Pereira dos Santos ;

[illegible]ente-quartel-mestre, Theotonio Torres [illegible]arvalho.

[illegible] companhia—Alferes, Francisco Ribeiro [illegible]breu.

[illegible] companhia— Tenente, Francolino Ca[illegible]ante Duarte ;

[illegible]feres, Francisco Antonio de Macedo e [illegible]aliano Noronha de Souza.

[illegible] companhia — Tenente, João José de [illegible].

[illegible] companhia—Tenente, Francisco Xavier [illegible];

[illegible]feres, Gaudencio de Souza Bastos.

83° batalhão da reserva

[illegible]tado-maior—Major fiscal João Capistrano N[illegible]to de Souza ;

[illegible]pitão ajudante, Adolio Antonio da Silva.

[illegible] companhia — Capitão, Constantino Duar[illegible];

[illegible]ente, Romualdo Francisco Dourado ;

[illegible]feres, Lucio Paulo de Souza.

[illegible] companhia—Capitão, Pedro José da [illegible].

[illegible] companhia—Capitão, Valeriano de Lellis [illegible].

[illegible]feres, Honorato Pereira da Silva.

Comarca de Alcobaça

258° batalhão de infantaria

[illegible]tado-maior—Major fiscal, Antonio Bar[illegible] Borges.

[illegible] companhia — Capitão, Jovita Marins [illegible].

86° batalhão da reserva

[illegible]tado-maior—Tenente-coronel comman[illegible]te, Francisco Antonio Ribeiro Santos.

Comarca de Paraguassú

44° brigada de cavallaria

[illegible]tado-maior — Coronel commandante, [illegible] Fortunato de Queiroz.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio da capital

80ª brigada de infantaria

[illegible]oronel commandante, José da Veiga [illegible].

28° regimento de cavallaria

[illegible]tado-maior—Tenente-coronel comman[illegible]te, Henrique Alves da Silva Santos.

10° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Guilhermino Gomes do Egypto.

1ª companhia—Tenente, João de Azevedo Maia.

Alferes, Antonio Ribeiro Guimarães e Antonio Francisco Vieira de Amorim.

2ª companhia—Tenente, Adolpho de Azevedo Maia.

Alferes, João Antonio dos Reis.

3ª companhia—Tenente, José Joaquim de Miranda.

Alferes, Leovegildo Leopoldo da Cruz.

4ª companhia—Tenente, João das Neves Ferreira.

11° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Gomes do Egypto.

239° batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, Ovidio José da Costa Rego.

Municipio de Palmares

24° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Sebastião Lycurgo Wanderley.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da capital

3° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José Nunes Ferreira da Silva.

— Por outros da mesma data foram aggregados ao estado-maior do respectivo batalhão, o tenente-coronel commandante do 2° da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, João Francisco dos Santos, e ao 37° de infantaria da mesma milicia da comarca do São Bento, no Estado do Maranhão, conforme requereu, o capitão da 4ª companhia do batalhão n. 6 da antiga guarda nacional dessa mesma comarca, Tolentino de Castro Ewerton.

—Por outro da mesma data, foi concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant Henrique Alberto da Rocha o accrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:680$ annuaes, visto ter completado, em 15 de abril findo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão: contador, o 1° escripturario da alfandega do mesmo Estado Carlos Octaviano de Moraes Rego; 2° escripturario, o 3° da mesma delegacia João Marques de Almeida ; 3° escripturario, o 4° da referida alfandega Luiz Vianna e 4° escripturario, Carlos Octaviano da Costa Nunes.

Para a alfandega do mesmo Estado: 1ºs escripturarios, os 2ºs Severo Augusto de Souza, da mesma alfandega e Manoel do Nascimento Junior, da delegacia do mesmo Estado ; 2° escripturario, o 3° da mesma alfandega Vertuliano Parga Leite de Meirelles ; 3° escripturario, o 4° da referida delegacia Stenio Guaraná de Barros ; 4° escripturario Henrique Perdigão Mendes.

—Por outros da mesma data:

Foi dispensado, a seu pedido, o 2° escripturario da Recebedoria do Districto Federal José Gonçalves de Amorim do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso.

8

Foi aposentado nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Feliciano Baptista do logar de porteiro cartorario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 25 de março ultimo, declarou-se sem effeito, em vista da resolução de 1° de dezembro de 1909, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro do anno findo, o decreto de 13 de janeiro ultimo que reformou, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria, o 1° tenente José Luiz de Souza Pires, do 7° regimento de cavallaria, e foi este official promovido a capitão, com antiguidade de 27 de agosto daquelle anno, em que lhe tocava essa promoção, si não fôra a occupação provisoria de vaga nas armas por officiaes do extincto Corpo de Estado Maior do Exercito, e não como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez de março.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente em 23 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula Oscar Barbosa, Torquato Porto, José Furtado Filho, Isabel Lima Rocha de Menezes, Joaquim Lima Rocha de Menezes, Eucaria Escolastica Barbosa, Benedicta Lima Rocha de Menezes, Luiz Moreira de Mendonça, Lino Octaviano Gramacho, Octavio Gomes Vieira Campello e Maria José de Barros.

—Foram mandados admittir, como alumnos externos gratuitos, no internato do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, os menores Arthur Monteiro Junior e Alvaro Monteiro de Castro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteram-se, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, aos delegados fiscaes do Governo Nacional, no Estado de S. Paulo, o requerimento de Francisco Basilio da Cunha, e no Estado da Bahia, o de Ulysses Coutinho da Silva.

Requerimentos despachados

Abelardo Tinoco Queiroz, Antonio Francisco Coelho de Almeida e Caio Peixoto de Sá Freire, recorrendo do *veto* inflingido pelo delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, aos exames geraes que prestaram.— Mantenho o *veto* do fiscal.

Lucinio Balmaceda Cardoso, alumno do Gymnasio de S. Paulo, pedindo ser considerado approvado no exame de madureza que fez no Gymnasio Hydecroft. — Indeferido.

Dia 24

Foram naturalizados brazileiros o subdito italiano Lourenço Follegatti e o hespanhol Emilio Sotto da Costa, residentes nesta cidade ; e o portuguez Raul de Souza Coutinho, residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do dito Estado.

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, com os vencimentos na fórma da lei, ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, assistente da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, sendo nomeado para substituil-o, durante o seu impedimento, o Dr. Dionisio da Silva Lima Pereira;

De seis mezes, com os vencimentos na fórma da lei, ao Dr. Constancio dos Santos Pontual, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver-se resolvido permittir que Francisco Caetano de Jesus preste na presente época, exames da cadeira de pharmacologia, (1ª e 2ª partes);

Ao director do internato Nacional Bernardo de Vasconcellos haver-se resolvido commissionar o engenheiro Henrique Cesar de Oliveira Costa, lente desse internato, para estudar, na Europa, a organização do ensino secundario, durante seis mezes, percebendo somente o ordenado do seu cargo.

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do Recife a admittir Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes a admittir Bernardo Guimarães Filho, á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admittir Ernesto Alves Bagdocymo, Aristophanes de Barros Barbosa Lima, Luiz Vieira Souto e Francisco Antunes Guimarães á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo a admittir Caio Amaral á matricula nessa escola.

Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, no Collegio Abilio, secção de Nitheroy, o menor Francisco de Faria Sá Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que a Collectoria Federal, em Uberaba, Estado de Minas Geraes, seja autorizada a receber o deposito que o director do Collegio Sagrado Coração de Jesus, nessa cidade, é obrigado a fazer para occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 3 de outubro do anno passado, compete ao Dr. José Felicio Buarque de Macedo, na qualidade de delegado fiscal interino do Governo junto a esse collegio, dando-se disso conhecimento a esse delegado; e afim de que ao Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, preparador interino da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sejam abonados os vencimentos do alludido cargo, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pela propria verba.

Requerimentos despachados

José Gil Castanheiras, pedindo naturalização.— Apresente folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Heraclito dos Santos Pereira, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito instituto.

Antonio José da Silva, patrão do escaler da fortaleza de S. João, pedindo medalha de distincção de 2ª classe.— Indeferido.

Antonio Monteiro da Cunha pedindo exames de preparatorios.— Indeferido.

José de Rezende Costa, pedindo validade, para o curso medico, de exames de physica e chimica e historia natural, feitos para o juridico.— Indeferido.

Marianna Bandeira da Silva, pedindo matricula gratuita, na Escola de Humanidades, nesta Capital, para seu neto José da Silva Ratto.— Selle o documento.

Expediente do dia 26 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:476$323, fornecimentos feitos, em abril findo, á Escola Polytechnica;

De 49$65[illegible], conta relativa a uma medalha de distincção fornecida pela Casa da Moeda a este ministerio

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:069$1[illegible]2, de que são credores a Companhia de Exlairage de Bahia, o Dr. Adolpho Pereira Burgo P[illegible] de Leão, Rubens Alves do Valle e Henriqueta Rosa Valana.

Expediente do dia 27 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José Clemente, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 30[illegible] do Codigo Penal;

Ao governador do Estado do Amazonas cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Milton*, relativo ao marinheiro Candido Ribeiro de Farias, de nacionalidade portugueza;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina o decreto de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Verissimo de Souza Freitas para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Campo Alegre;

Ao da secção da Bahia oito decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Belmonte, Palmeiras e Mucury;

Ao da secção de Pernambuco dous decretos nomeando os 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Timbauba.

Expediente de 27 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento dos officios ns. 24 e 25 de 12 e 14 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnisado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da quantia de 214$, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria durante os mezes de março e abril ultimos.

Communicou-se ao mesmo director que o Dr. Leonel Gomes Velho, inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, recolheu aos cofres da Alfandega da mesma cidade, a importancia de 69$120, proveniente da desinfecção feita no casco do lugar nacional *Brazil*, em abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1910

Elidio Mendes Oliveira Castro (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Seraflm Cabadas Pombo (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Benjamine Barbejat (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Vieira de Souza Fo[illegible] (... districto). — Deferido, nos termos da informação.

Maria Doolinda de Andrade (6º districto).—Fica relevada a multa.

Pedro José Sebastiani Junior (... districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José da Fonseca Moreira (... districto). — Deferido, nos termos da informação.

Ramon Gonsalez (6º districto) — ... dicto só poderá ser levantado para ... sentação da planta.

T. A. M. Esbeard (7º districto). — ... comparecer á secção de engenharia.

Francisco Augusto de M[illegible] (8º districto).—São concedidos ... dias.

Francisco Storino (8º districto).—N[illegible] ser attendido.

Luiz Martins Borges (8º districto) ... concedidos 60 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & ... ries, Limited.—Deferido.

Francisco Papaterra Limonge. — Deferido.

Francisco de Assis Carvalho. — ... ser attendido.

João Bustamante. — Não póde ser ... dido.

João Bustamante.—Fica relevada ...

Lanman & Kemp.—Não pódem ... dídos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente foi ... a seu pedido, Astolpho Tiburcio ... logar de collector das rendas f... Passa Quatro, Estado de Minas G...

—Por portarias da mesma data ... cedidas as seguintes licenças, co... mento a que tiverem direito, na ... lei:

De seis mezes, ao conferente da ... do Rio de Janeiro bacharel A... Calmon de Araujo Góes e ao ... de armazem da mesma repartição ... Araujo Góes;

De tres mezes, com dous terços ... ctiva diaria, ao operario da Imp... cional Oscar Pereira Burlamaqui.

De 30 dias, nas mesmas cond... dante de guarda-typos da me... Antonio Francisco da Silveira.

—Por titulos de 24 do mesmo m...

Foi nomeado José Carlos Pereira ... para o logar de agente fiscal d... de consumo na 7ª circumscripção ... do Rio Grande do Norte, sendo ex... mesmo cargo Antonio Bezerra Fe...

Directoria do Gabinete do Thesouro ...

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

London and Brazilian Bank, Lim... ser autorizado o director da ... versão, a receber 30.000 dollars, ... em troca o seu equivalente em libras ... linas.—Indeferido.

Guilhermina Monteiro de Souza, ... reversão das pensões de meio soldo ... pio civil, que percebia sua ... Manoel do Valle Monteiro. — Indeferido ... ao montepio civil, quanto ao meio soldo, satisfaça a exigencia dos pareceres ...

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1910

. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

39—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes em aviso n. 103, de 29 do mez findo, a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a entregar ao delegado do recenseamento naquelle Estado o proprio nacional que mais lhe convenha para o respectivo serviço.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

79 — Rogo vos digneis informar qual o funccionario que ordenou o fornecimento para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia, por Carlos Teixeira Ribeiro, de que trata o processo enviado com a aviso desse ministerio n. 79, de 7 de janeiro do anno passado, afim de ser tal declaração mencionada no pedido de credito que se houver de fazer ao Congresso Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Ministro da Marinha:

59— Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes no aviso n. 2.010, de 30 do mez findo, foi a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a entregar ao representante do Ministerio da Agricultura, naquelle Estado, o proprio nacional em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de nelle ser installada a Inspectoria Agricola.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

123— Rogo vos digneis providenciar que, nos casos de obras ou fornecimentos a repartições desse ministerio, nos Estados, seja o pedido de pagamento da despeza processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro, afim de evitar-se duplicata de processo, que póde acarretar prejuizo para a Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

[illegible] sob n. 81, todos da mesma data.

134 — Para que este ministerio possa [illegible] da cessão feita ao ministerio a vosso cargo, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de uma faixa de terreno da varzea do rio [illegible] n. 6, de 25 de janeiro ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem remettidos ao Thesouro os documentos e as plantas daquelle terreno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. governador do Estado do Amazonas:

18 — Agradeço-vos o offerecimento que vos dignastes fazer-me, de um exemplar da 2ª edição da «Climatologia Medica», desse Estado, escripta pelo Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, ao qual acompanhou o vosso [illegible] sem numero, de 9 de abril proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

729— Peço providencieis no sentido de ser enviada á esta directoria, até o dia 15 do mez proximo futuro, uma relação dos empregados dessa alfandega, contendo as informações exigidas pelo art. 95, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Por conveniencia do serviço, convirá que na alludida relação se observe a ordem chronologica, de accôrdo com os modelos juntos.

Outrosim envidareis todos os esforços para que o trabalho de que se trata se faça com a maxima exactidão, sendo remettido no prazo indicado.

N. 730—Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento, que me devolvereis opportunamente, em que José Maria Baptista, passageiro de 3ª classe do vapor *Ortega*, entrado neste porto em 12 de abril ultimo, reclama contra o acto pelo qual essa inspectoria o sujeitou ao pagamento de direitos sobre alguns objectos de ouro de seu uso particular, e que lhe foram apprehendidos.

N. 731—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Leop[illegible] Railway Company, Limited em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula VIII do decreto n. 6.456, de 10 de abril de 1907, do material referido na inclusa relação, que a requerente pretende importar para a construcção de um armazem na Avenida do Mangue, destinado a sua estação central, excluindo-se, porém, 93 toneladas de vidros para claraboias, á vista do disposto no art. 4'3, n. 1 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 732 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 375, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, sendo: uma n. 13.371, marca SLD, vinda de Anvers no vapor allemão *Tisly Russ*, e outra n. 10.926, da mesma marca, vinda de Londres pelo vapor inglez *Visigoth*, contendo cada uma um automovel, com destino aos serviços da mesma prefeitura.

N. 733—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 63, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo marmore, a que se referem os documentos juntos, vinda de Hamburgo no paquete allemão *Santos*, pesando 798 kilos, com a marca DG—Siemens—SP—Rio de Janeiro, n. 127.397, destinada á Directoria Geral de Saúde Publica; devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza da Silva Braga.

N. 734 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 785, de 21, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 41 caixas contendo papel-cartão em folhas, ns. 1 a 44, com a marca MC—IN, vindas da Allemanha no vapor allemão *Habsburg*; 104 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 104/207, marca Imprensa Nacional—2.112—Rio de Janeiro, vindas da Belgica no vapor allemão *Santos*, e 79 fardos de papelão não especificado, n. 1/79, marca IN—2.469—Rio de Janeiro, vindos da Hollanda no mesmo vapor e destinados áquelle estabelecimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 112—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez, o incluso processo a que se referem a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em officios ns. 160 e 393, de 19 de abril ultimo e 9 do vigente, o ultimo dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo á fiança no valor de 6:900$, prestada em moeda corrente, por João Baptista de Salles, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar do collector das rendas federaes em Rio Claro, naquelle Estado.

N. 113—Transmitto-vos para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez, o incluso processo, a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob ns. 162 e 394, de 19 de abril ultimo e 9 do vigente, este dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo á fiança no valor de 1:800$, prestada por Augusto Sampaio, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar do agente do Correio de Caçapava, naquelle Estado.

N. 114—Transmitto-vos, para os fins convenientes, consoante o despacho do Sr. ministro, de 9 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800$, prestada por Francisco Marcondes Machado, em duas apolices da divida publica, sob ns. 241.274 e 241.275, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Manoel Nunes de Oliveira e a dos prepostos que este tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Sapucahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 115 — Restituo-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, o incluso processo, devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 146, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e relativo á fiança, no valor de 380$, prestada em moeda corrente por Pedro José Quadros, para garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector interino das rendas federaes em Castro, naquelle Estado.

N. 116— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, exarado no processo transmittido pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio n. 169, de 23 de abril ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:000$, prestada em moeda corrente, por Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Pinheiros, naquelle Estado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o mesmo processo.

N. 117—Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 10:000$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, sito nesta Capital, avaliado em 20:000$, de propriedade de João Antonio Vieira de Lima e sua mulher D. Arlinda Alves Vieira de Lima, e por estes prestada em substituição da que anteriormente prestara o bacharel Aurelio Lopes de Souza, afim de garantir a responsabilidade que assumem como fiadores e principaes pagadores de Alvaro de Castro Rodrigues Campos e dos prepostos que o mesmo seu afiançado tenha ou venha a ter, no logar de cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

N. 118—Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio n. 175, de 26 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:900$, prestada por Manoel Antonio Pereira Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas

federaes em S. José dos Campos, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:800$, as duas apolices da divida publica, ns. 241.274 e 241.275, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de propriedade de Francisco Marcondos Machado, em garantia da responsabilidade do Manoel Nunes de Oliveira e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de seguros:

N. 151—Identico ao de n. 729, á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Directoria de Estatistica Commercial:

N. 150—Identico ao de n. 729, á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 152—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar, na fórma da lei, a respeito dos materiaes a que se refere a relação annexa do incluso processo, cuja isenção de direitos é solicitada pela Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 902, de 28 de abril proximo findo, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 10, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a mandar collocar um apparelho telephonico, pelo qual a vossa residencia particular ficará em communicação directa com o edificio da alfandega e o dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia José de Mendonça Roriz para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar, por equidade, o despacho, livre de direitos, do material fluctuante referido na inclusa relação, a ser importado pelos requerentes, no corrente anno, com destino aos serviços da mesma Estrada.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram os Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e da Marinha, em avisos ns. 103 e 2.010, de 29 e 30 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a entregar ao representante do primeiro dos citados ministerios o edificio em que funccionou a Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de nelle ser installada a Inspectoria Agricola, e ao delegado do recenseamento nesse Estado o predio que mais lhe convier, para o respectivo serviço, correndo quaesquer despezas de adaptação por conta do mesmo ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Renato Lageiro Bandeira de Mello para o logar de collector das rendas federaes em Dóres da Boa Esperança e José Luiz dos Santos para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas, em Rio Branco.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Bom Successo, Estado de Minas-Geraes:

N. 69—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente a vossa petição de 24 de outubro do anno proximo passado, solicitando isenção de direitos para 25 toneladas de tubos de ferro galvanizado, importados por intermedio da firma commercial Dias Garcia & Comp., desta praça, com destino á canalização de agua potavel para o abastecimento publico do districto de S. Thiago, nesse municipio, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, que deveis requerer tal favor por intermedio da delegacia fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 193, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo instrumentos de engenharia, vindas no vapor inglez *Cearense*, consignadas á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Belém.

Confirmo assim o meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Cyro & Irmão, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 12, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, importado dos Estados Unidos da America do Norte, com destino ao seu estabelecimento agricola, situado em Alagôa Grande, nesse Estado.

Outrosim chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para o facto de não ter sido passado, de accôrdo com o art. 432, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o certificado profissional que acompanhou o referido processo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 35, de 22 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á construcção da linha de Itararé e seus ramaes; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não», á tinta.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que relatou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.475, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 94 volumes com a marca FD ns. 6.013 a 6.036, 6.615 a 6.722, 8.100 a 8.111, contendo opalina, alvaiade, oleo de linhaça, tintas, vidros, apparelhos sanitarios e lavatorios, vindos pelo vapor *Santa Catharina* e destinados ás obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife. Fica assim confirmado o meu telegramma de 20.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mez, proferido sobre o vosso officio n. 31, de 18 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar proceder á avaliação do terreno proprio nacional, sito á rua Dr. Alvaro Mendes, nessa cidade, que Augusto de Souza Martins pretende comprar por 300$, conforme proposta enviada com o vosso alludido officio, afim de que a mesma avaliação sirva de base á concurrencia publica, que deverá ser aberta p[illegible] edital, com prazo razoavel, cum[illegible] submetter ao julgamento do mes[illegible] ministro as propostas apresentadas.

— Sr. delegado fiscal no Rio [illegible] Norte:

N. 32 — Confirmando meu [illegible] de 21 do corrente, declaro-vos, p[illegible] convenientes, que o Sr. minist[illegible] ao que solicitou o governo des[illegible] telegramma de 18 de abril p[illegible] resolveu, por acto de 14 deste m[illegible] o despacho, livre de direitos, [illegible] de pesca e respectivos acce[illegible] tado por Julius von Solst[illegible] do serviço de pesca a vapor, n[illegible] Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio G[illegible] Sul:

N. 128 — Devolvendo-vos o in[illegible] cesso encaminhado com o voss[illegible] de 14 de abril ultimo, e referen[illegible] de direitos requerida por T[illegible] brecht, em petição de 22 d[illegible] 1.000 caixas de folha de Flandr[illegible] da, recommendo-vos, de accordo [illegible] pacho do Sr. ministro, de 12 d[illegible] mez, providencieis no sentido [illegible] signado, por essa delegacia, um p[illegible] para certificar, na fórma da le[illegible] do pedido de que se trata, e cham[illegible] attenção para o disposto no [illegible] nova Consolidação das Leis das Al[illegible] Mesas de Rendas.

N. 129—Para que se possa [illegible] a cessão feita ao Ministerio d[illegible] Obras Publicas pelo govern[illegible] de uma faixa de terreno da [illegible] Gravatahy as umoto de que [illegible] dido ministerio em aviso n. [illegible] neiro ultimo, recommendo-vo[illegible] com o despacho do Sr. mi[illegible] mez proximo findo, presteis [illegible] respeito do referido terreno.

N. 130—Declaro-vos, para [illegible] nientes, que o Sr. ministro, at[illegible] que requereu a Intendencia M[illegible] capital desse Estado na pet[illegible] da com o officio dessa delega[illegible] 16 de abril proximo findo, r[illegible] acto de 16, autorizar o desp[illegible] direitos, nos termos do art. [illegible] n. 9, da vigente lei orcament[illegible] ta, do material discrimin[illegible] lação, importado com destino [illegible] illuminação publica d[illegible] cluindo-se, porém, os artig[illegible] com a palavra não a tinta e[illegible]

N. 131 — Devolvendo-vos [illegible] cesso transmittido com o vo[illegible] de 14 de abril ultimo, relat[illegible] direitos requerida por F. Wei[illegible] para material destinado a[illegible] mento de banha da sua f[illegible] pio da Estrella, desse Estado, [illegible] vos, de accôrdo com o desp[illegible] nistro, de 12 do corrente, [illegible] sentido de ser exigido o cer[illegible] nal de que trata o art. [illegible] Nova Consolidação das Leis das Al[illegible] Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Pa[illegible]

N. 206 — Declaro-vos, para [illegible] nientes, que o Sr. ministro, [illegible] que requereu a *Sorocabana R[illegible]* por seu vice-presidente, res[illegible] cho de 19 do corrente m[illegible] prorogação, por 60 dias, do pr[illegible] de responsabilidade que a [illegible] dega de Santos, para retirar, [illegible] direitos, os materiaes v[illegible] *Carmen Prim[illegible]*, com de[illegible] officinas, prazo que term[illegible] mez.

N. 207—Devolvendo-vos o in[illegible] encaminhado com o vosso [illegible]

[illegible] abril proximo findo, referente á isenção de direitos requerida pela Companhia de [illegible] de Ferro do Dourado, em petição de 12 de março ultimo, para materiaes destinados ao prolongamento de suas linhas, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, providencias para que seja substituido o certificado profissional que se acha junto ao referido processo, por outro que preencha o [illegible] do art. [illegible], n. 2, do decreto n. 917 A, de [illegible] de novembro de 1890.

208 — Devolvendo-vos o incluso processo [illegible] com o vosso officio n. [illegible], de abril proximo findo, relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia [illegible] de Ferro do Dourado, em petição de [illegible] de março ultimo, para materiaes destinados ao prolongamento de suas linhas, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de [illegible] do corrente mez, que a [illegible] solicitada não póde ser concedida, [illegible] o certificado profissional não declarar [illegible] em que deve ser consumido [illegible] o material de que se trata, nem [illegible] a lei [illegible] que aproveita a [illegible].

210 — [illegible], para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista [illegible] requereu Francisco Braz Pereira [illegible], presidente e agente executivo da [illegible] Municipal da Villa Braz, no Estado [illegible] Geraes, na petição datada de [illegible] de [illegible] proximo findo e assignada por seu representante [illegible] nesta capital, Vicente Ribeiro, resolveu, por acto de [illegible] do corrente, autorizar o despacho, [illegible] de direitos na Alfandega de Santos, [illegible] de accordo com o disposto no [illegible] lettra X, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado da [illegible] com destino a installação de uma usina para a illuminação publica da referida villa, exceptuados, porém, os artigos [illegible] com a palavra não a tinta vermelha.

210 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de [illegible] de março proximo findo, [illegible] a que se refere o vosso [illegible] n. 233, de 27 de março de 1908, e relativamente [illegible] da Alfandega de Santos, por falta de [illegible] e de [illegible], [illegible] que não tiveram baixa, apezar [illegible] os respectivos [illegible], declaro-vos, para os devidos fins, [illegible] póde ser [illegible] a pratica [illegible] mas, opportunamente, [illegible] do poder competente a necessaria autorização para que seja [illegible] uma medida capaz de corrigir a [illegible] ciencia dos actuaes regulamentos.

211 — Declaro-vos, para os devidos fins, [illegible] por ser conveniente a permanencia do inspector fiscal Carlos Vieira Machado nesse [illegible] onde tem prestado excellentes serviços no desempenho da commissão de que [illegible] incumbido, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, negar-lhe [illegible] pensa que dessa commissão solicitou no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 190, de 7 tambem do corrente.

212 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao [illegible] solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 52, de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 24, que fique á disposição do mesmo ministerio o escripturario dessa delegacia Eurico do [illegible] Vieiro.

213 — Remetto-vos, para os devidos fins, [illegible] titulos, nomeando Nicolau de [illegible] Sinegalli para o logar de collector [illegible] rendas federaes em Tatuhy; Antonio [illegible] Sobrinho, para o de escrivão da [illegible] na collectoria; Gustavo Schrepel, para idêntico logar na Collectoria de Sorocaba, e Pedro Avelino de Oliveira, para idêntico logar na Collectoria de Botucatú.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 32 — Transmitto-vos o incluso recurso [illegible] por [illegible] Pereira & Comp. e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 28, [illegible] Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que [illegible] ser submettido á analyse a amostra da mercadoria que motivou a [illegible] do alludido recurso, a qual se acha annexada ao respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49. — Providenciae para que á Collectoria Federal em [illegible] dos Reis seja remettida a quantia de 1:[illegible], em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 107, de 20 do corrente, sendo:

10	da	de	$[illegible]	[illegible]
3.000	»	»	$[illegible]	90$[illegible]
300	»	»	1$[illegible]	300$[illegible]

N. 492 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra seja remettida a quantia de [illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. [illegible]24, de 16 do corrente, sendo:

500	da	de	$[illegible]	[illegible]
500	»	»	$[illegible]	10$000
1.280	»	»	$[illegible]	384$000
32	»	»	$500	16$000
8	»	»	2$000	16$000
1	»	»	[illegible]	[illegible]
1	»	»	50$000	50$000

N. 493 — Providenciae no sentido de ser feito, com a possivel brevidade, o supprimento das estampilhas do imposto de consumo [illegible] na importancia de 3[illegible], que vos foram directamente requisitadas pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, segundo communicação constante de seu officio n. [illegible], de [illegible] do corrente mez.

N. 494 — Providenciae no sentido de serem, com urgencia, [illegible] á Delegacia Fiscal no Maranhão as cintas especiaes para cigarros, da taxa de 20 réis que, na importancia de 25[illegible], vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 124, do mez vigente.

N. 495 — Providenciae no sentido de serem fornecidas á Delegacia Fiscal no Paraná as cintas do imposto de consumo para sellagem de vinhos de fructas, das taxas de 40 réis, 200 réis e 1$, que vos foram directamente pedidas, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob n. 44, de 20 do mez corrente.

N. 496 — Providenciae no sentido de serem, com urgencia, remettidas á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte as cintas especiaes para a sellagem de vinho de fructas, na importancia de 20:000$, que vos foram pedidas por telegramma, segundo consta do de n. 110, dirigido por aquella repartição a esta directoria em 25 do corrente mez.

N. 17 — Ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba transmitta, para os devidos effeitos, o incluso termo, em original, da analyse a que se procedeu nas amostras do vinho apprehendido ao negociante Antonio Jorio e remettido a esta directoria com o seu officio n. 64, de 26 de abril proximo passado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1910

Eduardo Rudge e Thomaz da Costa Rabello. — Não sendo permittido dar certidões do cofre de depositos, indeferido.

Quintiliano Guerra. — Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Affonso Spinelli. — Transfira-se.

Companhia Americana de Sellos-coupons. — Diga qual a séde da companhia e quanto ao primeiro item requeira ao Thesouro, onde é feito o referido deposito.

D. Martha Maria dos Santos. — Proceda-se na fórma do parecer.

Cassiano W. de Araujo Lima. — A' 2ª subdirectoria.

D. Maria da Conceição R. Baptista. — Annullem-se as dividas de que se trata e proceda-se na fórma indicada no parecer.

Gabriel Osorio de Almeida. — Em vista do parecer cobrem-se as seis pennas a partir de outubro de 1905, em que foram lançados os predios ns. 35 e 35 A da Avenida Central e, quanto ás taxas declarando a Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que as ditas pennas são obrigatorias, nada ha que deferir.

José Luciano C. do Amaral. — Transfira-se.

Zumira R. Pedroza. — Pague o imposto de [illegible] o que, feito, volte o processo.

Representação sobre a contra-fé n. 1.178 D. F. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem, idem, n. 1.178. — Idem, idem.

João Faria Guimarães. — Dê-se baixa em 1909.

Antonio Rodrigues Madeira. — Pague o imposto em debito.

Gabriel A. Moman. — Pague o debito accusado no parecer.

Joaquim Soares. — A' 2ª subdirectoria.

Manoel T. da Cunha Junior. — Archive-se.

D. Rosa Durão Carrilho. — Annullem-se as dividas de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Queiroz & Ferreira. — Pague o imposto accusado no parecer.

Francisco S. Mesquita. — Transfira-se.

Augusto Cesar O. Roxo Filho. — Idem.

Baptista & Freitas. — Idem.

Silva & Oliveira. — Idem.

Candido Abreu. — Idem.

Antonio Ferreira Real. — Idem.

Martin Afonso & Comp. — Idem.

A. J. de Oliveira & Comp. — Idem.

Dr. José da Silva Costa. — Idem.

João Faria Gonçalves. — Idem. Imponho ao vendedor Albino Pinheiro do Couto a multa de 20$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898.

Henrique Crespo de Castro. — Restitua-se a quantia supra de 99$370, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Diogo Maria O. de Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João de Rezende. — Averbe-se a mudança.

João Pedroso. — Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Henrique da Silva Simões. — Proceda-se pela fórma indicada no parecer.

Costa & Fragoso. — Averbe-se a mudança.

Narciso Gentrini. — Transfira-se.

João C. Macedo Junior. — Idem.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO NACIONAL, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal	24 280 000	797:600$000
Alfandega de Santos	30 750	56:000$000
Mesa de Rendas de Macahé	16.401	2:017$535
Delegacias Fiscaes:		
No Ceará	4.080.000	104:800$000
Em S. Paulo	26.296.000	1.016:500$000
Em Alagoas	48.000	129.800$000
Em Pernambuco	9.450.000	195:[illegible]
No Espirito Santo	[illegible]	12:[illegible]
Em Minas Geraes	3.0[illegible]	141:[illegible]
Na Bahia	27.176.000	371:[illegible]
No Piauhy	18.0[illegible]	[illegible]
No Amazonas	30.000	1:200$000
Em Goyaz	17.000	600$000
Em Matto Grosso	6.000	210.000
No Rio Grande do Norte	35 000	1:300$000
No Maranhão	30 000	1:200$000
No Paraná	90 000	3:600$000
No Rio Grande do Sul	90.000	2:900$000
Em Santa Catharina	190.000	5:900$000
Na Parahyba	300.000	10:000$000
Em Sergipe	400.000	12:000$000
Collectorias Federaes:		
Em Rezende	13.870	1:091$000
Em Itaborahy	25.000	330$000
Em S. Gonçalo	4.837.051	97:213$535
De Paraty	2.409	1:075$000
Em Petropolis	334.000	52:015$000
Em Bom Jardim	7.675	450$000
De Santo Antonio de Padua	8.100	460$000
Em Barra do Pirahy	66.200	1:890$000
Em Carmo e Sumidouro	700	103$000
Em Itaguahy	1.080	40:[illegible]
De Cantagallo	3.756	462$535
Na Parahyba do Sul	1.300	98$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba	12.180	4:421$000
Em Maricá	21.500	650$000
Em Valença	8.039	1:280$000
Em Theresopolis	14 [illegible]	1:01[illegible]
Em Campos	349.684	14:435$000
Em Rio Bonito	1.551	2 [illegible]$535
Em Santa Maria Magdalena	51	213$535
Em Cabo Frio	6.051	45[illegible]535
Em Itaperuna	776	299$535
Em Angra dos Reis	1.011	36[illegible]535
Em Vassouras	2.008.881	40:9[illegible]535
Em Barra Mansa	8.110	67[illegible]
Em S. João da Barra	23.332	61[illegible]
Em Sapucaia	300	12$000
Em Duas Barras	2.600	14[illegible]000
Em Iguassú	9.000	3[illegible]$000
Em Itaocára	3.000	120$000
Em Santa Thereza	22.000	720 000
Em Saquarema	9.500	350$000
No Pirahy	600	24$000
Em Araruama	5.000	1[illegible]0$000
Em S. Pedro da Aldeia	1.100	244$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	1.050	69$000
Da Barra de São João	1.500	360$000
	103.935.338	3.163:850$535

Casa da Moeda, 24 de maio de 1910.—*Raul da Motta Pragana*.— Visto.— *R. Lago*, contador.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 28 DE MAIO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		53.493:900$000	
Moeda subsidiaria		17:996.000	53.511:896$000
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	10.811.445-10-0	172.983:128$000	
» » Francos	51.636.19[illegible]	32.837:659$572	
» » Marcos	33.819.670	23.5[illegible]2:17[illegible]623	
» » Ouro nacional	214:175$000	385:515$000	
» » Dollars	26.200.[illegible]88	86.350:658$210	
» » Réis fortes	75$000	267$068	
» » Pesos argentinos	13[illegible]665	425:01[illegible]78	
» » Liras	4.[illegible]00	2:734$553	
» » Corôas austriacas	2.[illegible]50	1:3[illegible]66	
» » Pesetas	725.475	461:360$530	319.999:8[illegible]4$000
			373.511:780$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		381.892:510$000	
» resgatados dilacerados	7.615.5[illegible]0$000		
» resgatados	51.[illegible]77:070$000	61.892:630$000	
Em circulação			319.999:880$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.493:900$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			373.511:780$000

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *Emilio Chaudon*, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Guerr[a]

Por portaria de 27 do corrente [illegible] concedidos 90 dias de licença, em pr[orogação], ao escrevente de 2ª classe [illegible] Guerra do Rio Grande do Sul, E[illegible] Carvalho Motta, com o respectivo [illegible] para tratar de sua saude onde lhe [illegible]

Expediente de 21 de maio de 1[910]

Ao Sr. ministro da Justiça e N[egocios] Interiores, submettendo á sua [illegible] officio do instructor militar da Livre de Direito de Minas Geraes [illegible] necessidade de serem uniformizados [os] ctivos alumnos, para o que [illegible] jecto de fardamento junto ao [illegible]

—Ao Sr. ministro da Fazenda, [illegible] providencias para que:

Seja [pa]go no Thesouro Nacional [illegible] de [illegible]:200$, sendo a Co[illegible] Propriedade [illegible]0$; a D. E[illegible] son Leitão 20$ e a Joaquim de [illegible] 100$ (Aviso n. 3[illegible]3.)

Sejam distribuidos os creditos [illegible] tes quantias:

Ao Thesouro Nacional, de 1:[illegible] gamento, pela Collectoria [illegible] Nova Friburgo, do soldo do [illegible] alferes Protasio Antonio T[illegible] n. 352).

A's delegacias fiscaes:

No Pará, de [illegible]:00$, por [illegible] n. 25 (aviso n. [illegible]56);

Na Bahia, de 1:117$30 para [illegible] ao soldado reformado Dionisio [illegible] (aviso n. [illegible]51);

No Rio Grande do Sul, de [illegible] pagamento do soldo de voluntar[ios] [sar]gentos Antonio Manoel Custodio [illegible] bino da Silva, 2ºs sargentos [illegible] de Medeiros, Noé Leal [illegible] cisco José Fernandes, cabos [illegible] ronymo Francisco Antunes e Fr[illegible] vier da Fraga, e soldados A[illegible] Silva, Manoel Rodrigues de F[illegible] reira Duarte e João Baptista [illegible] (aviso n. 357);

Em Goyaz, de 4:030$, para [illegible] me[n]to ao capitão João Chrysostomo [illegible] e tenente Luiz de Macedo Car[illegible] (aviso n. 354).

— Ao Supremo Tribunal Militar [illegible] tendo á sua consideração [illegible] 1ºs tenentes Affonso Pinho de [illegible] mundo da Silva pedem, [illegible] posto de capitão e aquel[illegible] exclusivo o disposto no decreto [illegible] n. 1 83[illegible], de 30 de dezembro de [illegible]

— Ao chefe do Departamento d[illegible] Declarando:

Que deverá ser de quinze [illegible] officiaes montados nos regimentos [illegible] terra, de accordo com o plano de [organiza]ção do exercito e regulamento para [instru]cção e serviço interno dos corpos;

Que tem applicação ao 1º sargento [illegible] vista do 22º batalhão do 8º regimento [de in]fantaria Vicente Girait Filho, [illegible] réos no crime pelo qual [illegible] 2º sargento João Francisco W[illegible] sentença do Supremo Tribunal Militar [illegible] de novembro de 1903, o [illegible] premo Tribunal Federal de 2 de [illegible] 1909 que absolveu em grão de rev[isão] sargento, visto que do [illegible] verifica haver este tribunal [illegible] absolvição dos ditos co-réos;

Mandando servir addido á 11ª com[panhia] isolada, por 60 dias, o 1º tenente [illegible] gio de Araujo Goulart;

Nomeando o 1º tenente do quadro [illegible] mento Braz Gomes Pimentel [illegible] litar do Gymnasio Petropolis, sem [prejuizo] do serviço;

Permittindo ao 1º tenente Ricardo de Berredo continuar na Europa, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos militares, de accôrdo com o n. IV, do art. 12, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á inspecção da ... o armamento constante do pedido ... remetto.

— Ao inspector permanente da 2ª região ... ando, em vista do que informou e attendendo á deficiencia de officiaes, a continuação ... mando do forte de Obidos de um tenente de infantaria, na fórma do disposto no art. 16, do regulamento para o serviço das fortificações da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados seguintes pagamentos:

De ...:114$ a diversos, publicações para a Directoria Geral dos Correios, em janeiro e ... ultimos (requisitado por officio ... 909, aviso n. 1.090);

De ...49:398$932, a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em abril (aviso n. 1.091).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados seguintes pagamentos:

...00$, folha do engenheiro da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, ... de Souza Brandão, em abril ultimo (aviso n. 1.092);

...30$, pela Delegacia no Ceará, folha ... engenheiro da referida repartição, Ar... Figueiredo, em abril ultimo (aviso ... 3);

...:000$, a Luiz Gustavo Pradez, pela ... em do laboratorio de electricidade e ... dores electricos da Inspectoria Geral ... rmação (aviso n. 1.094);

...:030$, pela Delegacia na Bahia, folha ... soal da Repartição de Fiscalização de ... s de Ferro, relativa ao mez de abril (aviso n. 1.095);

...200$, a José Rodrigues Leite Imbu... fornecimentos fornecidos para os traba... que estiveram a cargo da extincta 3ª ... da Inspectoria Geral das Obras Pu... ...mbro de 1908, (aviso n. 1096);

...0:2... a diversos, fornecimentos á ... ição Geral dos Telegraphos de janeiro ... ço ultimos (requisitado por officio ... aviso n. 1.097);

...:987$, a Cesar & Seabra, idem aos ... s, nos referidos mezes, (aviso numero ...098);

...99$, a Jeronymo F. da Silva, idem á ... istração dos Correios do Estado do Rio ... iro, em março ultimo, (aviso n. 1.099).

Requerimento despachado

Adalgiza Porto Mendes, pedindo pagamento de consignações feitas por funccionarios ... ao seu fallecido marido Elisabe... ... Porto Mendes. — Mantenho a ... do aviso, de 13 de janeiro de 1909 ... n. 79, de 11 de maio de 1903, não ... direitos, nem estabeleceu vinculos ... ado a União; foi mera licença, con... aliás, contra expressa disposição de ... revogavel em qualquer tempo ... são de direitos de quem quer que

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Stanislau de Almeida Cunha seis mezes de licença, em prorogação, sendo dous mezes com ordenado e quatro mezes com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 28 de maio de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvado o accôrdo celebrado entre a Companhia Mogyana e a da Estrada de Ferro de Goyaz para o fim de ceder a esta, gratuitamente, os estudos do trecho de Araguary a Catalão e de conceder-lhe em suas linhas abatimento aos operarios e materiaes, não só da linha de Araguary, como do seu prolongamento (aviso n. 235, de 27).

—Autorizou-se o Dr. Julio Furtado, encarregado das obras de reconstrucção do parque da Quinta da Boa Vista, a entrar em accôrdo com os proprietarios dos predios que teem de ser alienados amigavelmente e, bem assim, da capella de Sant'Anna, situada na área comprehendida pelo plano de embellezamento daquelle parque (aviso n. 236, de 27).

—Deu-se ao chefe da Commissão Fiscal do Porto do Pará conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento do engenheiro José Pereira Navarro de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos atrasados (officio n. 124, de 28).

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as ordens necessarias á Alfandega do Rio Grande do Sul para o despacho livre de direitos de varios materiaes destinados á linha da Commissão Fiscal das obras da barra e do porto daquelle Estado (aviso n. 237, de 27);

Do mesmo ministerio, a expedição de ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, afim de que por essa repartição seja presente ao chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto em Belém a planta de terrenos de marinhas e accrescidos, levantada pela commissão especial nomeada em 1863 pela antiga Thesouraria de Fazenda (aviso n. 238, de 27);

Da Prefeitura do Districto Federal, uma segunda via da planta relativa ás obras de reconstrucção do parque da Quinta da Boa Vista, afim de ser remettida ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 234, de 27);

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a remessa a esta Secretaria de Estado do requerimento de 19 de maio de 1903 da Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company, Limited, e dos documentos que o acompanham.

— Communicou-se ao presidente da Camara Municipal de Baturité que a Directoria dos Telegraphos já providenciou sobre a construcção da linha telegraphica solicitada por essa municipalidade, ligando a villa de Guaramiranga.

—Conforme requisição do Ministerio da Guerra, foi mandado praticar na Estrada de Ferro de Baturité o 2º tenente Arthur Nunes de Moura. Deu-se conhecimento daquelle ministerio.

— Communicou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

Que, em resposta ao officio n. 801, de 9 do corrente mez, aquella repartição deverá designar com urgencia um engenheiro para, de accôrdo com a ..., projectar um edificio para séde do Correio e Telegrapho na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Que, em solução á consulta da Secretaria Internacional de Berna, relativa ás taxas applicaveis aos radiotelegrammas dirigidos ás localidades brazileiras, o Sr. ministro resolveu approvar os alvitres propostos pela dita repartição, em seu officio n. 741, de 29 de abril ultimo.

A' Directoria Geral dos Correios, que foi deferido o requerimento da Associação Commercial do Paraná pedindo franquia postal para o seu «Boletim mensal».

—Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Guerra, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, para servir em commissão na construcção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o major de artilharia Raymundo Gomes de Castro.

Ao Ministerio da Fazenda, para que tenha despacho livre de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital uma caixa de material telegraphico vinda pelo vapor allemão *Santos*, de Antuerpia, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

A' Directoria de Industria do Ministerio da Agricultura, afim de que sejam remettidos a este ministerio os requerimentos apresentados em 1892, 1894 e 1895 por Manoel Henrique da Silva Fróes.

—Remetteu-se ao presidente da Associação Commercial do Paraná, em solução ao seu officio n. 203, de 4 de abril ultimo, a informação que a Inspectoria Geral de Navegação prestou com relação á escala dos paquetes do Lloyd no porto de Guaratuba.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier Pereira da Cunha, pedindo reintegração no logar de praticante dos Correios.—Indeferido, pelos fundamentos que determinaram a demissão.

José Francisco da Conceição Junior, pedindo abono das vantagens concedidas pelo decreto n. 1.171, de 28 de junho de 1904.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro autorizou-se a admittir como alumnos gratuitos dessa academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, as Sras. Isabel Macedo, Maria José Medeiros de Almeida e Carmen Pereira da Silva Varella e o cidadão Camillo Ottati Junior.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao trabalhador Arthur Manoel da Conceição, incumbido do asseio do edificio deste ministerio, a quantia de 200$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o corrente anno (aviso n. 1.113);

Ao despachante geral da Alfandega desta Capital, J. Pompilio Dias, da quantia de 922$, como gratificação de uma só vez, por serviços de sua profissão, prestados a esta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.108);

Solicita providencias afim de que, por telegramma, seja concedida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta do credito de 500:000$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril do corrente anno, a quantia de 18:180$, da mesma especie, que deverá ficar á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da commissão de Expansão Economica do Brazil, para attender a despezas de propaganda do café, de que foi incumbido por este ministerio. (Aviso n. 1.114).

— Sr. Ministro da Fazenda:

Seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 100$, para attender ao pagamento das gratificações relativas aos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados que competem ao encarregado da estação meteorologica de 3ª classe—A—de Natal, Sr. Balthazar da Silveira. (Aviso n. 1.115).

—Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca:

Autorizo-vos a tomar 100 assignaturas do *Jornal dos Agricultores*, de que é director o Sr. M. de Medeiros, pelo preço total 1:5 0$. (Aviso n. 1.116).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta da *Gazeta da Tarde* na importancia de 100$, proveniente de publicações em proveito do serviço de recenseamento, no mez de abril ultimo. (Aviso n. 1.120);

Ao representante do jornal *Il Secolo* de S. Paulo, da quantia de 862$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.124);

Da gratificação de uma só vez de 300$ ao Sr. Alavaro José de Cerqueira Lima, por serviços prestados á policia sanitaria dos animaes, no mez de abril proximo passado, conforme a folha que se lhe remette. (Aviso n. 1.1..);

A Araujo Sampaio da quantia de 568$883, ouro, ou 1:024$, papel, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos á Commissão de Propaganda do Café, no estrangeiro, em abril ultimo. (Aviso n. 1.127);

A' «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» da quantia de 61$176, em que importa a conta proveniente de fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em fevereiro ultimo. (Aviso n. 1.128);

A Leuzinger & Comp., da quantia de 312$700, em que importa a conta proveniente de fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Estatistica em março ultimo. (Aviso n. 1.129);

Das duas contas de J. P. da Cunha Pinto e Francisco Alves & Comp. na importancia de 317$, proveniente de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em março ultimo. (Aviso n. 1.130).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto que este ministerio celebrou com o Sr. José Guida em 11 do corrente, solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo contractante a quantia de 10:000$, que lhe compete, correspondente á primeira prestação. (Aviso n. 1.121).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto que este ministerio celebrou com o Sr. Nicolau Fanuele, em 4 do corrente, solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo contractante a quantia de 2:777$750, ouro, ou 5:000$, papel, que lhe compete, correspondente á primeira prestação. (Aviso n. 1.122).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 89, de 17 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, a folha de pagamento da gratificação mandada abonar ao Sr. João Pinto dos Reis, por serviços prestados na fiscalização das obras no edificio do Museu Nacional e suas dependencias. (Aviso n. 1.123).

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o Sr. Candido Campos para a publicação de um livro de propaganda intitulado «O Brazil em 19.0». (Aviso n. 1.125).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmando o telegramma expedido a 17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«De accôrdo disposto art. 47 Instrucções 21 de dezembro de 1907, relativas fundação nucleo localização immigrantes autorizo fazer adeantamentos até 8:000$ cada vez ao inspector do Povoamento Christiano Carneiro Ribeiro Luz para attender pagamentos previstos mesmas instrucções correndo despeza credito de 400:000$ distribuido—Delegacia verba terceira, titulo quarto, consignação serviços nos Estados, etc.». (Aviso n. 1.117).

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Em additamento ao aviso n. 987, de 30 do mez proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 4 do corrente, resolvi nomear o Dr. Euribiades Cardoso Barbosa Gonçalves para exercer o cargo de auxiliar do Commissario Geral do Brazil nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Turim—Roma e do serviço de propaganda do café no estrangeiro, com os vencimentos mensaes de 600$, ouro, a contar daquella data. (Aviso n. 1.118).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta de Alcides Catão da Rocha Medrado, na importancia de 60$, proveniente do fornecimento de uma collecção da «Revista Industrial de Minas Geraes» á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.132);

Da conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 398$.00 proveniente de materiaes fornecidos á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 1.133);

Da conta de Chas H. Pratt, na importancia de 1:428$, proveniente do fornecimento de um apparelho impressor e um archivo de aço á Secção de Publicações e Bibliotheca, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.134);

Ao Banco Nacional Brazileiro, como procurador de Armando Bloch, da quantia de 2:000$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de 40.000 cartões postaes ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 1.135).

A Joaquim Ferreira Brandão, J. P. da Cunha Pinto e Bernardo M. de Carvalho, da quantia de 7:194$ em que importam as contas provenientes do fornecimento de varios artigos ao Observatorio Nacional, no corrente anno (Aviso n. 1.136).

Das tres contas de Chas H. Pratt, na importancia total 1:777$, provenientes de fornecimentos de machinas de escrever a esta Secretaria de Estado e ao Serviço de Consultas deste ministerio, em março ultimo. (Aviso n. 1.139).

Das quatro contas, na importancia total de 1:215$400, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Jardim Botanico, nos mezes de fevereiro e março proximos passados. (Aviso n. 1.140).

Da conta de Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 125$, proveniente de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no mez de março ul... n. 1.140).

Ao jornal *A Tribuna* da qua... que importa a conta prove... cações de propaganda feitas ... ministerio no corrente anno...

Ao «Brazilianische Bank fur ... da quantia de 45:994$5... conta proveniente de um ... o Directorio Executivo da ... cional de 1908 e Paschoal ... se vê do documento junto...

Das contas na imp... 2:830$330, provenientes de p... portes e fornecimentos ... cleos coloniaes nos mezes d... proximos passados. (Aviso...

— Sr. presidente do Tri...

Transmitto-vos, para o ... gistro, a cópia do decreto ... corrente, que abre a es... dito de 52:000$, des... fiscalização, ensino e prop... do trigo e outras ... arts. 10 e 13 do regul... com o decreto n. 7.90.. correnta anno. (Aviso n. 1.1..

Transmitto-vos, para o ... o documento comprobat... alizada pelo engenheiro ... dio Sobral á conta do ... 1:200$, que lhe foi feito ... cional, em vista do aviso ... n. 380, de 17 de dezem... n. 1.146)

Em resposta ao vosso ... do corrente, em que ped... t s acerca do credito ... buição á Delegacia Fisc... deral do Estado de S. P... aviso n. 956, de 30 de ab... ro-vos que a dita impo... pagamento dos venc... Secção Zootechnica da ... tria Animal, Semmi Tol... de 1 de abril a 30 de junh... e não de 1 de abril a 31 ... equivoco se contém no ... n. 1.147.)

Em resposta aos vo... 78, de 16 e 18 do corre... mãos as folhas de pag... ções de 4:500$ e 8:0 0$, ... de uma só vez aos Srs. ... Cesar Palhares, por ser... corrente anno, na collect... a Exposição de Bruxella...

—Transmitto-vos, par... registro, a copia do cont... D. Rina Cattaruzza, r... procurador Dr. Joaquim ... para publicação do liv... fallecido marido Mario ... lado *Nel paese del caffè* ... buido no Europa pela ... da propaganda do café ... so n. 1.138.)

—Sr. director do Serviço de P...

De ordem do Sr. ministro, ... informeis em que data ... leceu o immigrante ... se refere a conta ... para esta capital, cujo ... gnado pelo Tribunal de C... mento de ter o dito ... em caminho.

—Sr. delegado fiscal do The... nal no Estado do Rio ... do

De ordem do Sr. ministro ... vos, para os fins conv... aviso n. 1.115, de 2 ... deneiou afim de que, pel... nal, seja distribuida ... conta da sub-consignação ... ções meteorologicas e plu... consignação «Material... torio Nacional—da verb...

...gente lei orçamentaria, a quantia de 100$, para attender ao pagamento das gratificações relativas aos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, que competem ao encarregado da estação meteorologica de ...sse A, de Natal, Sr. Balthazar da Silva.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal no Estado do Pará que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado ...rio Lima Pires para o cargo de auxiliar do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas no 1º districto;

Ao delegado fiscal no Estado de Matto Grosso a nomeação, em data de 21 do corrente, do auxiliar do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas no 12º districto Octavio Alves Corrêa de Toledo;

Ao director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas que, por portaria ... foram nomeados auxiliares daquelle serviço, no 1º districto, Dario Lima Pires e no 12º districto Octavio Alves Corrêa de Toledo.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 24 do corrente, foram nomeados:

Continuo da secretaria de Estado, Antonio ...a Lage e continuo da Directoria Geral de Contabilidade, Manoel Gomes Pereira de ...

Ao director da Directoria de Industria ...l que, por portaria de 25 do corrente, ... concedidos 30 dias de licença ao bibliothecario-secretario daquella repartição ... Guanabara, para tratar de sua saude.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, que, em data de 19 do ... foram nomeados para a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os ...tes funccionarios: director geral, o ...r de secção Mario Barbosa Carneiro; director de secção interino, ... Cornelio de Souza Lima; primeiros officiaes, os segundos da secretaria de Estado ...aldemar do Amaral Murtinho e Alvaro Figueiredo; segundos officiaes, o ... Dermeval de Sá Lessa, Thomaz Jeronymo Salgado, Horacio Barbosa Carneiro e ...eiro official da secretaria de Estado ...dre Theophilo de Carvalho Leal; terceiros officiaes, Miguel Gerson Tavares, Ma...eire, Celio Negreiros de Barros e An... Augusto de Carvalho.

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará que ...onerado, a pedido, o ajudante do inspector agricola do 3º districto Domingos Barros, ...ndo nomeado para substituil-o, por portaria de 19 do corrente, o Dr. Manoel Dantas.

Ao inspector agricola do 3º districto a exoneração, a pedido, de Domingos Barros, do cargo de ajudante daquella inspectoria ...la, e remetteu-se o titulo do novo ajudante nomeado, Dr. Manoel Dantas.

Ao director geral de contabilidade publica (Thesouro Nacional) expediu-se o seguinte officio: «Tenho a honra de communicar-vos que assumi, no dia 19 do corrente, o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado por decreto da mesma data. Saude e fraternidade. — *Mario Barbosa Carneiro*.

Identica communicação foi feita ao presidente do Tribunal de Contas, procurador ... da Fazenda Publica, director geral da ... Publica, director do gabinete do ministro da Fazenda, director da receita do Thesouro Nacional, director do Patrimonio Nacional, aos delegados fiscaes do Thesouro ...al em Londres e nos Estados, aos inspectores das alfandegas, aos directores geraes das secretarias de Estado e mais chefes de repartições federaes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria desta data, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Caetano José Vieira Ferraz, brazileiro, lavrador, residente em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, sobre a propriedade da invenção de «um motor hydraulico de movimento continuo, destinado ao maximo aproveitamento medio e minimo da correnteza de um rio», a contar de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Marques, Mariz, Moreira & Comp., pedindo isenção de direitos e outros favores para os productos de suas usinas de briquettagem de linhito e turfa. — Apresentem amostras desses productos á Escola de Minas de Ouro Preto, para serem examinadas.

Lambert & Comp., pedindo para ser dispensada de exame prévio a sua invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de latas de facil abrimento e tampa supplementar». — Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Agricultura

Expediente de 28 de maio de 1910

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 107—Afim de attender a um pedido do governo de S. Paulo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser franqueado o Telegrapho Nacional para os telegrammas do tempo, expedidos de Pindamonhangaba e Villa Jaguaribe, via Pindamonhangaba, a S. Paulo, pelos encarregados das respectivas estações meteorologicas, mantidas pelo referido Estado.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras do Estado de S. Paulo:

Aviso n. 108—Em resposta ao vosso officio n. 304, de 17 de maio do corrente anno, communico-vos que, nesta data, foram solicitadas, do Ministerio da Viação, as necessarias providencias no sentido de ser franqueado o Telegrapho Nacional para os telegrammas do tempo, expedidos de Pindamonhangaba e Villa Jaguaribe, via Pindamonhangaba.

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 109—Tendo a junta republicana de Igarapava, Estado de S. Paulo, me dirigido uma representação pedindo a construcção de uma ponte sobre o rio Grande, ligando aquelle municipio ao de Uberaba, no Estado de Minas, solicito-vos providencias no sentido de ser construida a referida ponte, visto haver na lei do orçamento em vigor autorização para ser executada a obra reclamada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 27 de maio de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino, este, do cargo de director da 2ª Directoria, e aquelle, do de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Arthur Pires de Amorim, referentes ao periodo de 21 de maio de 1908 a 7 de janeiro de 1910, em que serviu no navio-escola *Tamandaré*.

Dos commissarios:

Jayme de Moura, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1909, na Capitania do Porto do Paraná;

José Alves Portilho Bastos Junior, de 31 de março a 19 de dezembro de 1909, no encouraçado *Floriano*;

Gustavo Helmold, de 1 de outubro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, no navio-escola *Caravellas*;

Do pharoleiro Anacleto Salles dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro:

João Francisco Elliot, de 1 de abril de 1908 a 31 de março de 1910, exercicios de 1908 e 1909;

Manoel Pereira Junior, nos mesmos periodos e exercicios.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do cirurgião da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, de 7 de março de 1908 a 31 de dezembro de 1909, no batalhão naval.

Do commissario Carlos Augusto de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no encouraçado Floriano;

Da ex-agente do Correio de Bomfim, no Estado de Goyaz, D. Adelina Umbelina de Souza, de 30 de abril de 1906 a 20 de março de 1908.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 13$400 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 1:607$87 o do segundo e em 96$ o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio de S. Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Miguel Archanjo Bastos, de 26 de julho de 1902 a 21 de março de 1907. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 31 de julho de 1908, resolveu o tribunal expedir quitação ao referido ex-agente do Correio e requisitar o levantamento da respectiva fiança.

Requerimento de João Dias do Amorim, fiador do fallecido collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, pedindo nova revisão do processo de tomada de contas do mesmo ex-collector. — O tribunal resolveu indeferir a petição, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De prestação de fiança da agente do Correio de Morrinhos, no Estado de Goyaz, D. Ventina de Castro Arantes, de 720$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal, attendendo que o titulo offerecido caucíona a gestão da alludida responsavel e de seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativas ás contas do cirurgião da armada Dr. Alvaro Ribeiro, dos pharmaceuticos Ildefonso de Moura e Silva e Ernesto Guedes Alcoforado; dos commissarios: Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Manoel Soares da Cunha, André Gaudie Ley, Pedro Caetano Duarte Nunes; do cirurgião dentista contractado, Francisco

Bello de Andrade; do desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Viriato Emma Stockler; dos pharoleiros: Vicente Antonio Elias, Manoel Filgueiras de Sant'Anna, Francellino Pereira dos Santos; dos patrões-móres José Antonio Bispo, Guilherme Frederico Augusto; dos guardas-vigias Manoel Ferreira da Costa Silva, Olegario Dias Bello; do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Waldemiro de Souza e do ex-escrivão da collectoria federal Francisco Pereira Mendes Netto, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito escrivão de collectoria

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 66, de 12 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 1.000.000$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira Mamoré Railway Company. — O tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

N. 68, de 18, em resposta ao officio n. 80 deste tribunal, de 14 deste mez, prestando esclarecimento sobre a tabella da nova distribuição dos creditos da verba 9ª, art. 17 da vigente lei de orçamento, que veiu annexa ao aviso n. 64, de 6 deste mez.—O tribunal ordenou o registro da tabella, ficando annullada a parte do credito ainda não despendida, nos termos dos pareceres.

Avisos ns. 1.017, 1.019, 1.030, 1.055, 1.057 e 1.058, de 12 e 18, sobre concessão dos creditos:

De 168:000$, á delegacia fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas de que trata o decreto n. 7.971, de 28 do mez findo;

De 10:000$, á no Estado do Amazonas, idem da verba 2ª;

De 251:299$400, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 7.972, de abril ultimo;

De 100:000$, á no Estado do Ceará, idem, da verba 8ª;

De 8:000$ e 16:000, á no Estado da Bahia, idem de varias consignações da verba 2ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos:

N. 1.040, de 16, solicitando a distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.923, de 31 de março ultimo, das quantias de 200:000$ á delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, 122:000$ á no Estado do Amazonas e 508:000$ á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, sendo apenas de 120:000$ o distribuido á referida thesouraria e a de 388:000$ ao Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Ministerio da Fazenda desta data.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

Ns.874, 879, 1.036 e 1.060 de 25 e 26 de abril ultimo e 11 de maio corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 15:800$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; de 7:900$ á no Estado do Piauhy; de 15:373$336 á no do Ceará; de 373$333 á no de Pernambuco; de 170$125 á no das Alagôas; de 15:800$ á no de Sergipe; de 15:800$ á no da Bahia; de 16:800$ á no do Espirito Santo; de 3:003$100 á no de Santa Catharina; de 3:044$610 á no da Parahyba; de 15:800$ á no de S. Paulo; de 15:800$ á no de Minas Geraes; de 142$000 á no do Paraná, para attender a despezas de que trata o decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909;

De 2:351$500, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; de 1:200$, á no do Maranhão; de 876$205 á no do Ceará; de 253$100 á no de Pernambuco; de 3:700$, á no da Bahia; de 3:700$, á no de Minas Geraes; de 3:700$, á no do Paraná; de 3:700$, no do Rio Grande do Sul; de 3:700$, á no de Goyaz; de 2:104$600, á no de Matto Grosso, para despezas a que se refere o decreto n. 7.648, de de 11 de novembro de 1909;

De 20:000$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 2ª, titulo IV;

De 20:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem, idem.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.125, de 24 deste mez, com a cópia do contracto realizado com Candido Campos, para a publicação de um livro de propaganda intitulado «O Brazil em 1910».—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.055, 2.096, 2.104, 2.106 e 2.108, de 22, 25 e 26 de abril findo, remettendo, por cópia, os contractos celebrados pelo chefe de Policia do Districto Federal, com Pedro Costa y Trillo, Pompeu Antonio da Silva, Joaquim Tavares Guerra Filho, Maria José Rabello, Dr. Alfredo Ferreira dos Santos, Francisca Augusta Penalva Santos e seu marido, Antonio Fernandes dos Santos, e a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para o arrendamento, até o fim deste anno, dos predios onde devem funccionar a delegacia do 21º Districto Policial, posto policial do 24º Districto, o 11º posto do 23º Districto, a delegacia do 15º Districto, e as delegacias e estações do 3.º 12º e 18º districtos;

Ns. 2.347, 2.371 e 2.406, de 10, 11 e 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 65:700$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 38ª;

De 2:400$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 36ª;

De 735$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 4:560$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 20ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.195, de 29 de abril findo, solicitando que do credito de 400:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 38ª, seja annullada a quantia de 13:600$, importancia do material cedido á Prefeitura do Alto Purus pela Repartição de Obras do ministerio, sendo essa importancia escripturada como renda eventual da União.—O Tribunal determinou que se faça a annullação, escripturando-se a mesma quantia, de accôrdo com o parecer.

N. 2.343, de 10 do corrente, pedindo que seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, o credito de 945$900, para occorrer ao pagamento, pela verba 37ª, de uma conta de artigos de expediente fornecidos por T. Moreira & Comp., para o serviço eleitoral daquelle Estado.—O Tribunal recusou registro á despeza, por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

N. 2.491, de 9, com a cópia do decreto n. 8.015, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 23:317$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e da Camara dos Deputados, no periodo de 10 de abril a 2 de maio deste anno, em que esteve reunido extraordinariamente o Congresso Nacional e solicitando a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional. — O Tribunal deu registro ao decreto e á distribuição solicitada.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos de distribuição de creditos:
Ministerio da Fazenda:

De 2:880$ e 360$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª;

De 250$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 17ª;

De 400$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 25ª;

De 200$ á no Estado de Santa [illegible] idem da verba 24ª;

De 2:314$516 ao Thesouro Nacional, [illegible] da verba 17ª;

De 9:771$620 á Delegacia Fiscal [illegible] de S. Paulo, idem da verba [illegible].

O Tribunal mandou registrar [illegible] buição dos creditos, feitas [illegible] nullações.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A DD. Augusta de Aquino [illegible] Amelia de Aquino, irmãs d[illegible] da Agencia do Correio [illegible] tado de S. Paulo, Celestino T[illegible] no, na importancia annual de [illegible] uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Georgina Lyra da Silva [illegible] do major do Exercito Au[illegible] Lins, na importancia men[illegible] ca la titulo.

O Tribunal, attendendo a [illegible] processos observadas as [illegible] gor, julgou legal a concessão [illegible] que se trata, registrando-se a fórma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns 2.276 e 2.277, de 19 do [illegible] a concessão dos creditos do [illegible] legacia Fiscal no Estado de S[illegible] para despezas da verba 28ª, [illegible] Estado da Bahia, idem d[illegible] Tribunal autorizou o registro [illegible] ção dos creditos.

N. 2.333, de 21, requisitando [illegible] mento da quantia de [illegible] importam varias facturas [illegible] de diversos artigos feitos [illegible] do Rio de Janeiro, no [illegible] Tribunal deliberou sobre [illegible] de 1:179$950, de que trata [illegible] Placido Teixeira & Comp., [illegible] Oscar Taves & Comp., deix[illegible] registro, por dependerem de re[illegible]

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 325, de 14 deste mez [illegible] que á Delegacia Fiscal no Estado [illegible] Geraes seja concedido o cre[illegible] para despezas, á conta da verba [illegible] pagamento de soldo, durante [illegible] anno, ao 2º sargento voluntario [illegible] Pedro Francisco de Oliveira. — [illegible] ordenou o registro da distribuição [illegible] dito, feita a devida annullação.

Finalmente foi julgada comp[illegible] plicação das seguintes quan[illegible] responsaveis abaixo indicados, [illegible] adeantamentos recebidos:

De 115$200 pelo secretario da [illegible] technica, com despezas [illegible] de abril deste anno;

De 200$ pelo superintendente [illegible] Nacional de Santa Cruz, idem, [illegible] março;

De 3[illegible]0$ pelo porteiro da Alfandega [illegible] de Janeiro, idem no mez de abril [illegible]

De 150$ pelo porteiro do Ca[illegible] idem, idem;

De 49:7[illegible]$ pelo general comm[illegible] Força Policial, com despezas [illegible] rentes á conclusão [illegible] obras da mesma Força, [illegible]

De 225$ pelo porteiro d[illegible] tiza[illegible], com despezas [illegible] de abril findo;

De 950$ pelo porteiro do Thesouro [illegible] nal, idem no mez de março [illegible]

Ordens de pagamento

...dens de pagamento sobre as quaes profe... despacho de registro em 28 do corrente, ...r. Dr. presidente deste tribunal:

...nisterio da Agricultura, Industria e ...mmercio—Avisos :

... 1.121, de 24 do corrente, pagamento de ...00$, a José Guida, correspondente á pu... ...o de um livro de propaganda do ...zil, intitulado *L'Italiano nel Brasile;*

... 1.122, idem, idem, de 2:777$750, ouro, ...5:000$, papel, correspondente á primeira ...stação de um livro de propaganda do ...zil, afim de ser distribuido na Exposição ...ernacional de Turim;

... 1.129, idem, idem de 312$700, á Leu...ger & Comp., de fornecimentos á Dire... Geral de Estatistica, em março ul...

... 1.096, de 19, idem de 688$550, a A. ...eido Marques, idem ao «Serviço de Con...tas», deste ministerio, idem;

... 1.079, de 17, idem de 2:610$ á Marce...ia Tunes, idem ao ministerio, no corrente ...o;

... 1.089, de 18, idem de 2:827$ a Oswaldo ...nos Lima, idem ao «Serviço de Consultas» ...e ministerio, idem;

... 1.100, de 19, idem de 4:210$ a João ...uyrano & Comp., de alugueis de lanchas ...spedaria de Immigrantes da Ilha das ...res, idem;

...Ministerio da Justiça e Negocios Inte...res — Avisos:

... 2.468, de 18 do corrente, pagamento ...88$800 ao Lloyd Brazileiro, de passa...s concedidas por conta deste ministerio, ...mez de janeiro ultimo ;

... 2.452, de 17, idem de igual importan... idem, idem, em abril proximo findo ;

... 2.423, de 14, idem de 119$ ao jornal *...unicipio*, de publicações eleitoraes no ...do do Rio de Janeiro ;

... 2.426, idem, idem de 150$ a Francisco ...ro de Araujo, proveniente de transporte ...moveis e outras despezas com o serviço ...toral, por distribuição de credito á ...gacia no Rio Grande do Sul ;

... 2.479, de 19, idem de 2:500$ ao ca...-tenente Altamiro Mendes, de subvenção ...nsal e do aluguel do predio onde func...a o Instituto da Assistencia á Infancia, ...abril ultimo ;

... 2.527, de 23, idem de 2:190, a diversos ...alugueis de predios occupados pela Dele...ia de Saude, idem ;

... 2.524, idem, idem de 15:708$ a J. Pe...a de Barbedo, de fornecimentos ao ...picio Nacional de Alienados, idem,

...inisterio da Fazenda:

...viso n. 116, de 14 do corrente, paga...to de 300$ ao escripturario do Thesouro ...onal, Alipio Fernandes de Barros, de ...da de custo, por ter sido designado para ...empenhar uma commissão especial deste ...isterio.

...ficios:

... 176, da Delegacia em S. Paulo, de 27 ...abril ultimo, de ... á referida dele..., para pagamento de passagens á *S. ...lo Railway Company, limited* ;

... 106, da Caixa de Amortização, de 4 do ...rente, pagamento de 100$ ao porteiro, ...o auxilio de aluguel de casa, relativo ao ... de abril findo ;

... 107, idem, idem, de 120$ a André Bra..., de fornecimento á dita repartição, ...ante o mez de abril proximo passado.

...equerimentos:

... João Tavares Dias Pessoa, Indalecio ... e Silva e Paulo Emilio de Oliveira ...mentos de 600$, 40$ e 60$ de ajudas ...sto e primeiro estabelecimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

— —

25ª Sessão em 23 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em goso de licença e os Sr. ministro Epitacio Pessôa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, pediu que o Sr. presidente mandasse consignar na acta que deixou de comparecer á sessão de 25 do corrente, á vista do decreto n. 8.026, de 21, que mandou considerar como de festa nacional aquella data e que, si estivesse presente, associar-se-hia á manifestação proposta pelo Sr. ministro Amaro Cavalcanti e acceita pelo Tribunal, em homenagem á Republica Argentina.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal de que, em virtude da deliberação tomada na sessão anterior, telegraphara ao presidente da Suprema Côrte de Justiça da Republica Argentina, communicando as homenagens prestadas por este egregio Tribunal á Nação amiga, por occasião do 1º centenario de sua independencia, e que, em resposta, acabava de recebor o seguinte telegramma, que leu :

«Tengo la honra de dirigir-me a V. Ex. em nombre de esta côrte, agradecendo el afectuoso homenage tributalo por esse alto tribunal al aniversario de nuestra emancipacion politica y pidendole acepte V. Ex. y sus dignos colegas nuestros sinceros votos por la prosperidad de los Estados Unidos del Brazil y el afianzamiento de las amistosas relaciones que nos unem. — *Antonio Bermejo*, presidente de la Côrte Suprema de Justicia de la Nacion.»

O Sr. ministro Cardoso de Castro pediu a palavra, pela ordem, e, depois de ler a disposição do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, que regula a proposta para a nomeação de juiz seccional, solicitou ao Sr. presidente que lhe informasse si já havia recebido informação official da vaga aberta pelo fallecimento do juiz seccional do Espirito Santo.

O Sr. presidente respondeu que só hontem recebera telegramma do juiz substituto daquella secção, dando conhecimento do fallecimento do respectivo juiz, o que, á vista dessa communicação, mandou logo providenciar quanto ao processo do concurso para a inscripção dos candidatos ao preenchimento da alludida vaga.

PASSAGENS

Appellação criminal

N. 418—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 633—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civeis

Ns. 623, 1.729 e 1.742—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha ;

N. 1.743—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.645—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões criminaes

N. 1.310 e 1.428—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha ;

N. 1.364—Ao Sr. ministro Pedro Lessa ;

N. 1.421—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 1.261—Estado do Rio—Aggravantes, Machado Meira & Comp., aggravado, Dr. José Caetano Rodrigues Horta.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.264—Capital Federal— Aggravante, Alfredo Nodis, aggravado, Maurice Le Tellier.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Cartas testemunhaveis

N. 1.262—Capital Federal—Supplicante, Luiz Alves de Macedo ; supplicada a Justiça Sanitaria.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.263—Capital Federal — Supplicante, Companhia Edificadora ; supplicada, Companhia Ferro Carril Carioca.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.786—Capital Federal — Appellante, Dr. João Gomes Barreto; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.533—Capital Federal — Appellante, a União Federal ; appellado, Julio Victor Rass.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.329—Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires ; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1587—Pará—Appellante, a companhia de seguros «Amazonia» ; appellados, Fiuzas & Comp.— Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.035—Pará—Appellante, o Juizo Federal ; appellada, a companhia de seguros «Alliança» —Ao Sr ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.411—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente Dr. Venancio Nogueira da Silva —Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.717—Rio Grande do Sul—Appellantes, João Lopes de Barros e outros.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição)

N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul portuguez na Bahia ; 2º appellante, a União

Federal; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.601—Capital Federal—Appellante, Dr. José Nodden de Almeida Pinto; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.6[illegible]0—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro Dr. José Estacio de Senna Brandão.—Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.512 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazzo.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 623 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Fernandes Sampaio e Faria & Comp.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.692—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Luiz Hermanny & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.694—S. Paulo—Appellante, D. Angelica Athenais Blot; appellados, L. Queiroz & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.690—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, João Bernardo Ramos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.266 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. Cruz Senna. —Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.458 —Capital Federal— Appellantes, C. H. Walker & Comp., Limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.787—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o conde de Figueiredo.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, Antonio Caetano da Silva Pelly; embargada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.318 — Pernambuco — Appellante, a Companhia de Seguros «Paraense»; appellado, Manoel Marques dos Santos. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.526—Bahia—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, Francisca Dantas da Silveira e Carvalho.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.656—Capital Federal—Appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

Revisões crime

N. 1.430—Capital Federal—Peticionarios, João Amaro Pinto Pacca e João Ferreira de Carvalho.—D. ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.431—S. Paulo—Peticionario, Antonio José de Albuquerque.—D. ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.346 — Minas Geraes — Peticionario, Aleixo José Soares.—D. em substituição ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.870—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. juiz federal substituto; recorrido, Brazilio Hermeto Sasdunburg e outros.—Deu-se provimento para annullar o *habeas-corpus*, pela incompetencia do juiz *a quo*, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 2.871 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Joaquim da Silva Paranhos Filho.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que prestem informações, enviando-lhes a petição, o juiz da 2ª Vara Commercial e tambem a parte. O Sr. ministro Godofredo Cunha votou para que só fosse ouvida a parte.

N. 2.873 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; pacientes, José Pereira de Barros, vulgo *José Viuvo*, e outros.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem pedida, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, que negava provimento.

N. 2.874 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; paciente, Alcibiades do Rego Araujo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.875 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrantes, bacharel José da Silva Costa Neto e outro, em favor de David Cordeiro da Fonseca.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.876—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Ernesto Alfieri.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.259 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, João Bernardino Ferreira de Faria e outros; aggravado, Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges. — Conhecendo-se do aggravo, julgaram-se improcedentes as preliminares levantadas pelos aggravados e negou-se provimento á 2ª parte do aggravo, confirmando-se assim a decisão aggravada, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

N. 1.258 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravantes, João Bernardino Ferreira de Faria e outros; aggravado, o Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca.—A mesma decisão do de n. 1.259.

Ao terminar-se a sessão o Sr. ministro Guimarães Natal, procurador geral da Republica, apresentou a seguinte emenda:

«Proponho que ao art. 29 do Regimento se accrescente o seguinte:

Paragrapho unico—O Tribunal, por proposta de qualquer dos seus membros, poderá elevar o numero das sessões ordinarias por determinado tempo, desde que verifique a impossibilidade de, com duas sessões por semana, attender á affluencia de feitos com dia para julgamento.»

Depois de discutida, foi a referida emenda approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pela ordem, propoz que o Tribunal resolvesse celebrar sessões diarias, durante 60 dias consecutivos, a partir de 1 de junho proximo futuro.

Posta em discussão essa proposta, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro apresentou a seguinte sub-proposta:

«Fica elevado o numero das sessões do Tribunal, durante os mezes de junho, julho e agosto, a quatro por semana, realizando-se nas segundas, quartas e quintas-feiras e sabbados.»

O Sr. ministro Guimarães Natal requereu preferencia para a votação dessa sub-proposta. Concedida a preferencia e submettida a votos foi a mesma unanimemente approvada.

Levantou-se a sessão ás 4.45 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM[illegible] MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publ[illegible] feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 407 — S. Paulo — Appellante, [illegible] José Lopes de Castro Torres; ap[illegible] Justiça Federal.— Negou-se prov[illegible] appellação, para se confirmar a [illegible] appellada.

N. 413—Espirito Santo—Ap[illegible] neu Rigotti; appellada, a Jus[illegible] —Negou-se provimento á appell[illegible] se confirmar a sentença appellada [illegible] fundamentos.

N. 414 — S. Paulo — Appell[illegible] curador da Republica e José Ma[illegible] veira; appellados, Francisco [illegible] justiça federal. — Negou-se pro[illegible] ambas appellações, por ser a sen[illegible] demnatoria, conforme o direito e [illegible] dos autos.

N. 417 — S. Paulo — Appellante, [illegible] curador da Republica; appel[illegible] Joaquim da Costa. — Deu-se pr[illegible] appellação, para reformar a sente[illegible] demnar o réo appellado a [illegible] prisão cellular.

N. 420 — Paraná — Appellante, [illegible] curador da Republica; appellad[illegible] do Valle Guimarães. — Deu-se pr[illegible] á appellação, para, reformando a [illegible] appellada, condemnar o réo [illegible] art. 221 do Codigo Penal.

Recursos eleitoraes

N. 188 — S. Paulo — Recorrente, [illegible] Terra Pereira; recorrida, a ju[illegible] cursos eleitoraes. — Negou-se pr[illegible] ao recurso, para se confirmar a d[illegible] corrida.

N. 193 — S. Paulo —Recorrente, [illegible] nel Arlindo Augusto do A[illegible]; recorrida, a junta de recursos el[illegible] Negou-se provimento ao recurso.

N. 203 — S. Paulo — Recorrente, [illegible] cisco de Oliveira Lima; recorrida [illegible] de recursos eleitoraes.—Deu-se pr[illegible] ao recurso, para se mandar que a [illegible] solva *de meritis*.

Conflictos de jurisdicção

(Sobre embargos)

N. 209—S. Paulo—Suscitante, [illegible] Alves Ribeiro de Carvalho; sus[illegible] juiz da 2ª vara commercial da Ca[illegible] deral e o Tribunal de Justiça de S[illegible] Desprezaram-se os embargos, por [illegible] dentes.

N. 224 — Capital Federal — Sus[illegible] juiz federal da 2ª vara desta Cap[illegible] citado, o juiz de direito da 1ª vara [illegible] desta Capital. — Tomou-se conhec[illegible] conflicto e julgou-se procedente, p[illegible] de declarar competente o juiz sus[illegible]

Aggravo de petição

N. 1.249 — Capital Federal — A[illegible] tes, Guinle & Comp. e a Compa[illegible] leira de Energia Electrica; ag[illegible] Societé Anonyme du Gaz de Rio de [illegible] — Não se conheceu do aggravo, p[illegible] caso desse recurso.

Recurso extraordinario

N. 5[illegible]2 — Rio de Janeiro — Re[illegible] Manoel Ramos Pereira e sua mul[illegible] corrido, Manoel Candido Eugenio [illegible] — Negou-se provimento ao recurso, [illegible] confirmar a decisão recorrida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o sol[illegible] Fazenda Nacional, bacharel [illegible] Azevedo e requereu a notificação [illegible]

o réo João Baptista de Assis, para ver transitar em julgado o accórdão de te Tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 371, visto como o seu advogado constituido nos autos, Dr. Octavio Kelly, exerce actualmente o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio.

Requereu mais a notificação, sob pregão, do réo Antonio Garcia Bento para ver transitar em julgado o accórdão deste Tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 410.

Requereu mais a notificação, sob pregão, do réo José Dias, para arrazoar na appellação criminal n. 435, sob pena de lançamento.

Requereu mais a notificação, sob pregão, de Antonio Cobucci da Silva, para arrazoar na appellação criminal n. 436, sob pena de lançamento.

Requereu mais a notificação, sob pregão, de Antonio Chagas, para arrazoar na appellação criminal n. 437, sob pena de lançamento.

Requereu finalmente a notificação, sob pregão, de José de Oliveira Marques, Olympio José de Castro, Ismael Padilha, Alfredo de Paula e José de Oliveira Lemos Gaia, para arrazoarem na appellação criminal n. 438, sob pena de lançamento.

Deferidos os requerimentos apregoados os [illegible].

Compareceu tambem o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior com procuração nos autos e por elle foi dito que por parte da Companhia Linha Circular da Bahia, no conflicto de jurisdicção n. 209, em que é suscitante o suscitada a Companhia de [illegible] da Bahia «Suscitante, não tendo sido encontrados nesta cidade, para serem citados os advogados ou procuradores da ultima Companhia na fórma da lei, intima a mesma por pregão, para sciencia do accórdão que decidiu o mesmo conflicto de jurisdicção e requer que havida a citação por feita fique assignado á citada o prazo da lei, para ver passar em julgado o referido accórdão. Apregoada a suscitante depois de deferido o requerimento, não compareceu.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a audiencia.—O sub-secretario, *Edmundo da* [illegible].

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 217, appellantes, Paes Grünn & Comp.; appellados, Alexandre Moraes de Almeida; n. 756, appellante, Maria Amelia de Gusmão Gabizo; appellada, a justiça sanitaria; commercial: numero 1.052, appellante, Eduardo José Dias [illegible]eira; appellados, Nunes Sá & Comp., em liquidação, terão logar na sessão da 2ª camara do dia 31 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram designadas as camaras para reunirem no dia 1 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade e: n. 17, embargante, Deputados Theodoro de Azevedo Junior, embargada, a Fazenda Municipal;—n. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria;—n. 2.5 embargante, [illegible] Maria de Azevedo Castro, embargado, [illegible] do Commercio;—n. 256, 1º embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2º embargante, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, D. Maria de Rezende Silva;—n. 372, embargante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada, Cecilia Moreira Bastos;—n. 578, embargante, a Fazenda Municipal; embargada a Emprezа de Construcções Civis;—n. 833, embargante, Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, sua mulher e outra;—N. 979, embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado José Fernandes Couto;—N. 2.568, embargante, Jeronymo W. Oliveira; embargado, José Lino Pinheiro do Valle e outros;—N. 3.057, embargante, Eduardo Gomes da Silva; embargada, Fazenda Municipal;—N. 94, embargante, Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos; embargados, Hasenclever & Comp., syndicos da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp.;—N. 603. (desistencia) embargante, Companhia Morro da Mina; embargante, Maria Luiza Calcagno Tavano e outras; embargos de declaração: N. 304, embargante, Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral;—Recurso crime de denuncia, N. 1, recorrente denunciante, Dr. Procurador Geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, Juiz da 7ª Pretoria, como Juiz da 3ª Vara Commercial.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 28 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.032, 2.035 e 2.036.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.061, 2.063 e 2.064.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Com o prazo de 30 dias para citação do Dr. Francisco Chartier, passado a requerimento do Dr. Adrien Suyeux

Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber ao Dr. Francisco Chartier que pelo Dr. Adrien Suyeux lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz Federal da 2ª vara. O Dr. Adrien Suyeux, querendo executar a sentença que obteve contra o Dr. Francisco Chartier residente nesta cidade, á Avenida Central n. 139, requer a V. Ex. a citação do supplicado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar ao supplicante a quantia de 12:28[illegible]$610, importancia do pedido na acção, juros da mora e custas, conforme faz certo a inclusa carta de sentença, sob pena de, não o fazendo no prazo assignado, proceder-se á penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para o pagamento supra mencionado e mais dos juros e custas que accrescerem, ficando o supplicado desde logo citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, aguarda esta, o supplicante E. deferimento.—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—*J. Nunes Tassara*, advogado. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Que nesta petição proferiu o seguinte despacho: Despacho: A. Como requer. D. Federal, 6 de maio de 1910.—*A. Pires e Albuquerque*. Que em virtude desse despacho foram procedidas as diligencias a que se referem as seguintes certidões: Certidões — Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier em diversos logares e ahi fui informado achar-se o mesmo senhor no Estado de Santa Catharina, em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessoa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente á Avenida Central n. 139, onde o mesmo doutor reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal 7 de maio de 1910. —O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Que á petição retro acompanha a carta de sentença nella referida e que pelo Dr. Adrien Suyeux lhe foi mais dirigida a petição do teôr seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª vara. Diz o Dr. Adrien Suyeux, na execução de sentença que move por este juizo ao Dr. Francisco Chartier, que, nos termos da certidão do official do Juizo, exarada na inclusa petição, impossivel se torna a citação do supplicado por despacho, pois que elle se acha actualmente em logar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina; assim, requer o supplicante a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos da petição inicial que a esta acompanha, com a juntada desta. E. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. *Joaquim Nunes Tassara*, advogado. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Que nesta petição proferiu o seguinte despacho: Despacho— Sim. Districto Federal, 11 de abril de 1910. *A. Pires e Albuquerque*. E para que fique citado o referido Dr. Francisco Chartier por todo o conteúdo das petições que me foram dirigidas pelo Dr. Adrien Suyeux, mandei passar o presente, no qual estão fielmente transcriptas as ditas petições, bem como os despachos nellas por mim proferidos, ficando a citação considerada feita decorrido o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão copias, que se publicarão na imprensa, para que chegue ao conhecimento do referido Dr. Francisco Chartier. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que pelo m.m. juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo foi designado o dia 7 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes do julgado, em que são embargantes Alberto Gomes & Comp. e embargado, José de Almeida Marques, oppostos nos autos de appellação da 14ª Pretoria, em que é appellante o dito José de Almeida Marques e appellados os referidos Alberto Gomes & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Murta & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João Gerarque Murta, estabelecido com commercio de estamparia, á rua 13 de Maio n. 25, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dias Garcia & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Murta & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João Gerarque Murta, por sentença deste Juizo de 27 de maio de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de abril de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Dias Garcia & Comp., residentes á rua General Camara n. 43, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 27 de junho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 10; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Augusto de Vasconcellos e executado Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos do executivo hypothecario que move contra Benevenuto Berna e outros, quer proceder á 3ª praça dos bens penhorados, expedindo-se novos editaes com o prazo da lei visto não ter o supplicante, em virtude de uma accommodação com os executados, publicado em tempo os mesmos editaes, que foram expedidos em 21 de setembro ultimo. E' o que requer e espera deferimento. Rio, 14 de maio de 1910. — *Castro Nunes*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio, 14 de maio de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 7 de junho proximo, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio n. 33 da rua da Lapa, que é um sobrado de boa construcção, dividido em loja e dous andares, mede de fachada 4m,60 por 26m50 de fundos. O pavimento terreo tem duas portas, uma das quaes dá accesso ao sobrado e compõe-se de sala, parte ladrilhada e parte assoalhada, um pequeno quarto e water-closet; o sobrado divide-se em 1º e 2º andares; o 1º com duas janellas de sacada para a rua, constando de duas salas, duas alcovas, cozinha e water-closet; o 2º com duas janellas de peitoril para a rua está dividido em duas salas e duas alcovas. Faz parte da propriedade um terreno nos fundos medindo cinco metros por 5m,30. Avaliado o predio e terreno em 24:000$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 19:200$, preço por que vão a esta 3ª praça; e, caso não haja licitantes, serão os mesmos vendidos em leilão pelo maior preço que fôr obtido. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da fallencia dos negociantes Bruno & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 210, antigo 220, com o commercio de materiaes para construcções

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva de Bruno & Comp., e, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 154, § 4º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 25 de fevereiro de 1909, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 23 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 103. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1910. E eu, João da Silva Pires Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel desta Capital Federal;

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi requerido por Joaquim Martins de Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica desse juizo, o predio, com abatimento de 10 por cento, predio sito á rua do Hospicio n. 98, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centimetros por 37 metros e 60 centimetros de fundo, tendo tres portas na frente com portadas de cantaria; o sobrado com tres janellas de sacada, com portaes de cantaria, dividido em duas salas, uma alcova, tres saletas, cozinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possue tambem um sotão que consta de uma unica sala. As [illegible] internas são de frontal de tijolo [illegible] terrea está aberta em armazem, [illegible] zinha, área e privada; deram [illegible] 50:000$, indo com o abatimento [illegible] em 45:000$; o terreno é foreiro [illegible] lidade. Em virtude do que se [illegible] sente edital, pelo teôr do qual o p[illegible] auditorios trará a publico pregão [illegible] da e arrematação a quem mais [illegible] 45:000$, no dia 30 do corrente [illegible] após a audiencia deste juizo, [illegible] validos n. 152, o predio cons[illegible] liação junta aos respectivos autos e [illegible] no presente edital, cujo predio [illegible] liação. E quem quizer arrem[illegible] reça no dia, hora e logar acima [illegible] dos, afim de ter logar a praça. [illegible] constar se passaram este e [illegible] igual teôr, que serão publicados e [illegible] na fórma da lei. Rio de Janeiro, 1[illegible] de 1910. E eu, José Candido d[illegible] crivão, o subscrevi.—*Geminiano [illegible]*

Juizo da Primeira Pret[oria]

De intimação com o prazo de 30 [illegible] o Banco do Brazil aos ausentes M[illegible] bec & Comp. e George Guzzy [illegible] abaixo

O Dr. João Coelho do Rego [illegible] 1ª pretoria do Districto Federal, [illegible] ção na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente [illegible] intimação com o prazo de 30 di[illegible] delle conhecimento tiverem [illegible] do Banco do Brazil me foi dirig[illegible] do teôr seguinte: Exm. Sr. [illegible] pretoria—O Banco do Brazil, [illegible] conta assignada do valor de 5:0[illegible] de Marius Derbec & Comp., [illegible] dossada por George Guzzy ao [illegible] blica do Brazil, do qual é cess[illegible] cessor o supplicante, vencida [illegible] em 20 de junho de 1910 e [illegible] interrompida a sua pres[illegible] tudo fazem certo os autos [illegible] de protesto de interrupção [illegible] vem intentar contra os m[illegible] e saccador-endossante uma acç[illegible] para delles haver o seu pag[illegible] que o supplicante pede que V. Ex. [illegible] de mandar citar os supplicados M[illegible] bec & Comp. e George Guzzy [illegible] meira audiencia virem ver [illegible] a presente acção ordinaria, [illegible] e assignar o prazo para conte[illegible] outrosim citados para [illegible] termos da lei até final julgam[illegible] demnação ao pagamento do prin[illegible] da móra e custas, na fórma [illegible] de revelia. Nestes termos pede [illegible] Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910 [illegible] procuração o advogado *Manoel C[illegible]*. Está legalmente [illegible] Despacho: Citem-se. Rio de Janeiro [illegible] abril de 1910. — *Rego B[illegible]*. Certifico e dou fé que não [illegible] supplicados Marius Derbec & Comp. [illegible] encontral-os, nem serem [illegible] vessa do Rosario n. 15 e George Guzzy [illegible] tambem não ser morador [illegible] cio n. 71, sendo que sobre [illegible] ninguem dá noticias, apezar das [illegible] empregadas para saber-se [illegible] trados, por estarem em lo[illegible] Rio, 28 de abril de 1910. O official [illegible] *Manoel José de Souza*. Repa[illegible] sido encontrados os supplicados M[illegible] bec & Comp. e George Guzzy [illegible] pelo [illegible] V. Ex. se digne de mandar [illegible] a justificar a ausencia e [illegible] onde se acham os supplicados, afim [illegible] feita a citação por editaes [illegible] legaes. Pede deferimento — De[illegible] designando o escrivão di[illegible]

abril de 1910.—*Rego Barros*. Designado ... e hora foi produzida a justificação e ... lgo a mesma por sentença. E em virtude ... que mandei passar o presente edital com prazo de 30 dias, por cujo teôr intimo aos ... pplicados Marius Derbec & Comp. e ... orges Guzzy, para na primeira audiencia que se seguir após a terminação ... prazo desta vir fallar aos termos ... uma acção ordinaria nos termos da petição inicial acima transcripta e dos documentos com a mesma em cartorio existentes o ver-se-lhes assignar os dez dias da ... para contestação, sob pena de revelia; ... ando outrosim citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e ... execução. E para os devidos effeitos de ... eito passou-se o presente e mais dous de ... ual teôr, que serão publicados e affixados ... fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de ... 0. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o escrevi.—*João Coelho do Rego Barros*.

—

Juizo da Decima Terceira Pretoria

2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Tavares de Abreu na acção de Freça Nova, em execução que move João Baptista Regis

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da ... Pretoria, freguezia de Inhaúma:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 do proximo mez de junho o official de justiça que ... iver servindo de porteiro dos auditorios, ... após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado, ... a Dr. Manoel Victorino, no Engenho de ... tro, onde funcciona este Juizo, trará a ... blico pregão de venda e arrematação a ... em maior lanço offerecer acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal, os bens penhorados a João Baptista Regis ... Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de ... ça Nova, em execução, em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta ... autos, do teôr seguinte: Predio assobradado e respectivo terreno á rua Dr. Bulhões 106 (moderno), freguezia de Inhaúma, estação do Engenho de Dentro, com duas janellas de peitoril, na frente do assobradado, ... dão para uma meia agua situada na frente do mesmo assobradado, medindo de largura 4m,90 por 4m,60 de comprimento, ... strucção de uma vez de tijolo, dividido o ... vimento terreo em duas alcovas e saleta e ... [illegible] em saleta, um quarto e uma ... [illegible]. A meia agua que se ... na frente do assobradado é coberta ... zinco, tendo na frente porta e janella, ... construida de uma vez de tijolo, medindo ... largura 4m,90 por 2m,60 de comprimento, ... se acham uma saleta e cozinha. Ao ... desta meia agua acha-se uma grande ... [illegible] coberta ... zinco. O referido predio acha-se afastado da frente da rua 20m,... é construido em ... terreno que mede de frente 4m,00, por ... ,50 de fundo, fechado na frente por cêrca ... arrafos, bem como do lado do predio ... guo n. 103, moderno. A entrada do referido predio n. 106 é commum ao predio 108. Avaliam o referido predio e respectivo terreno em 1:500$000. Em virtude do ... depois de feito o abatimento legal de ... sobre a avaliação, serão os ditos bens ... a esta 2ª praça pelo preço de ... E quem os mesmos bens quizer ... compareça nos referidos dia, hora ... acima indicados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na fórma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brazileiro—ACTA DA 1ª SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE MAIO DE 1910.—PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DO RIO-BRANCO. — *Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Norival Soares de Freitas.*

A's 8 horas da noite, na séde social, presentes os Srs. Barão do Rio-Branco, Visconde de Ouro Preto, Barão Homem de Mello, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Norival Soares de Freitas, Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Marquez de Paranaguá, Conde de Affonso Celso, Coronel Honorio Lima, Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, General Emygdio Dantas Barretto, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Dr. B. F. Ramiz Galvão, Dr. Alfredo Rocha, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Carlos Lix Klett, Dr. Orville Derby, Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, João Pandiá Calogeras, Jansen do Paço e José Francisco da Rocha Pombo, abre-se a sessão.

O Sr. Fleiuss (*1º Secretario Perpetuo*) diz que o expediente consta do seguinte: Officio do Director Geral de Contabilidade do Ministerio do Interior declarando que o Sr. Ministro approvara as contas do Instituto relativas ao anno de 1909;—communicação do Sr. Barão de Alencar declarando que por justo motivo não póde comparecer á sessão;—do mesmo consocio agradecendo a sua elevação a socio benemerito do Instituto.

O mesmo Sr. Secretario communica que o Sr. Dr. Leite Velho, relator das propostas referentes aos Srs. Drs. Carlos de Laet e Lacerda de Almeida, enviou o seu parecer; que o Sr. Dr. Pedro Lessa, relator da proposta referente ao Sr. D. Agustin de Vedia, mandou tambem o seu parecer; que o Sr. Dr. Ramiz Galvão, relator da proposta relativa ao Sr. Dr. Enrico de Góes, enviou igualmente o seu parecer; que o Sr. Dr. Arthur Indio do Brazil, relator da proposta referente ao Sr. Dr. Justo Jansen Ferreira, remetteu tambem o seu parecer. Todos esses pareceres são por ordem do Sr. Presidente enviados aos demais membros das commissões respectivas.

O Sr. Fleiuss (*1º Secretario Perpetuo*) communica que o Dr. Viveiros de Castro, illustre consocio, partirá para a Europa a 18 do corrente, tendo trazido as suas despedidas e offerecido os seus prestimos ao Instituto nos logares onde estiver.

Participa ainda o Sr. Secretario Perpetuo, que tendo seguido para a Europa o Sr. 2º secretario effectivo Dr. Gastão Ruch, o Sr. Presidente nomeou para substituil-o nesse impedimento o Sr. Dr. Norival Soares de Freitas.

O mesmo Sr. Secretario lê o seguinte telegramma:

Sr. 1º Secretario do Instituto Historico—Deixando de comparecer á sessão de hoje por motivo de força maior, peço para consignar na acta esta participação, apresentando ao Sr. Visconde de Ouro Preto minhas felicitações pela justa homenagem que lhe vae prestar hoje o Instituto. Saudações.—*Barão de Rezende*.

O Sr. Barão do Rio Branco (*Presidente*) communica o fallecimento dos consocios, occorridos no intervallo das sessões do Instituto: estrangeiros, Bouquet de la Grye, e visconde de Thayde; nacionaes, João Damasceno Vieira Fernandes, Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo e general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, cujo elogio será feito, na época propria, pelo illustrado orador do Instituto.

O Sr. Dr. Norival de Freitas (*2º Secretario interino*) lê as seguintes propostas:

Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. José Salgado, cidadão uruguayo, professor da Universidade de Montevidéo, advogado na mesma cidade, autor das seguintes obras *De la poseson* e *Historia de la Republica Oriental del Uruguay*. Como titulo de admissão apresenta esta ultima obra. Sala das sessões, 16 de maio de 1910. —*Affonso Celso.—Max Fleiuss.—Norival de Freitas.— Arthur Guimarães.*—Vae á commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Propomos para socio corespondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o illustrado Sr. Dr. Homero Baptista, servindo de base o seu magnifico livro recentemente publicado com a denominação *A Marinha Nacional*, por S. Ex. offerecido ao Instituto. Sala das sessões, 10 de maio de 1910.—*Max Fleiuss.— Norival de Freitas. —Arthur Guimarães.*—Vae á commissão de Historia, relator o Sr. Visconde de Ouro Preto.

O Sr. Conde de Affonso Celso propõe que em homenagem de pezar pelo fallecimento do eminente ex-orador do Instituto Sr. Dr. Joaquim Nabuco seja levantada a sessão.

O Sr. Barão do Rio Branco (*Presidente*) põe a votos esta proposta que é unanimemente approvada.

O Sr. Presidente, antes de levantar a sessão, convida todos os socios para assistirem, na sala do Secretario, á inauguração do retrato do veneranda 1º Vice-Presidente Sr. Visconde de Ouro Preto.

Levanta-se a sessão ás 9 horas da noite.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguary*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Amiral Troude*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Turakina*, para Londres, Plymouth e Teneriffe, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	764.9	26.0	30.7	20.8	20.9	S	3	Nublado	Incerto
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	764.3	27.0	26.0	22.5	19.2	SSE	6	Meio nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador	765.1	23.6	26.3	23.6	19.8	S	4	Quasi nublado	Ameaçador
Ondina	765.2	25.7	23.8	21.3	16.5	SE	2	Meio nublado	Incerto
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá	769.5	19.0	25.0	17.0	13.2	NE	1	Limpo	Bom
Montes Claros	?	18.2	30.0	9.4	13.5	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba	765.5	15.1	21.0	11.5	11.1	SW	1	Limpo	Bom
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franca	766.4	14.5	23.9	11.4	10.0	E	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	767.1	11.7	26.0	5.0	8.3	SSW	1	Limpo	Bom
Barbacena	765.5	15.4	17.1	7.0	8.9	ENE	2	Nublado	Incerto
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	767.0	11.4	25.0	6.0	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Capital (Rio)	766.0	20.2	22.0	16.1	13.1	NW	1	Quasi limpo	Bom
Campinas	766.8	11.1	19.8	6.9	9.0	SE	3	Meio nublado	Bom
Taubaté	767.3	10.3	17.5	8.0	8.7	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	767.9	9.6	16.6	8.0	6.6	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santos	767.7	16.4	?	14.3	12.1	NW	1	Meio nublado	
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguape	768.2	13.0	21.4	11.6	8.1	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	765.8	10.0	22.8	0.4	6.6	E	1	Limpo	Bom
Curytiba	767.6	10.8	17.1	2.0	8.4	NE	1	Quasi limpo	Bom
Paranaguá	767.0	16.5	19.5	17.5	12.1	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau	766.2	15.4	24.5	9.8	10.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Brusque	?	14.2	22.4	11.0	11.0	ENE	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	768.4	15.5	18.0	12.7	9.6	ESE	2	Limpo	Claro
Posadas +	768.8	8.0	20.0	6.0	6.9	SE	4	Limpo	
Corrientes +	768.9	15.0	22.0	9.0	9.9	E	2	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	765.8	11.0	15.0	11.0	8.9	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	767.6	14.9	24.1	13.1	9.3	N	2	Nublado	Bom
Cordoba +	772.0	8.0	19.0	4.0	6.9	SW	2	Nublado	
Bagé	768.7	9.0	14.0	8.0	6.3	?	7	Quasi nublado	Bom
Rio Grande	767.3	9.0	17.6	9.0	7.4	W	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	2	—	
Rosario +	772.0	4.0	18.0	0.0	4.1	S	3	Limpo	
Montevidéo	766.4	8.0	12.5	5.0	6.0	N	2	Quasi limpo	Bom
Buenos Aires +	770.2	6.0	17.0	0.0	4.9	SE		Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava houve geada ao amanhecer de hoje.
Em Paranaguá choveu na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 0°.4, e em Curityba, com 2°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 26 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
a. m.	760.7	17.3	10.6	72	4.0	W	4	KN	
a. m.	760.2	17.2	10.5	72	4.0	WNW			
a. m.	761.8	17.0	10.9	75	4.0	WNW			
a. m.	759.7	16.9	11.4	79	2.4	WNW	3	KN	≡ tenue baixo geral
a. m.	760.3	16.8	11.1	77	4.0	WNW			
a. m.	760.8	16.9	10.9	75	4.5	NW			
a. m.	761.0	16.3	10.2	81	3.0	WNW	3	KN. S	
a. m.	761.9	18.0	11.2	72	2.5	NW			
a. m.	762.2	18.6	12.3	77	2.7	NW	3	KN	
a. m.	762.3	19.6	12.4	73	2.9	N			
a. m.	762.1	20.7	11.7	65	4.0	NNW			
dia	761.6	20.3	11.5	65	1.2	ENE	9	N. SK	
p. m.	760.8	20.3	11.4	64	3.2	SSE	8	CK. N. SK	
p. m.	760.3	20.4	11.5	64	5.0	SSE			
p. m.	760.4	20.7	11.4	63	4.5	SSE	1	CK	
p. m.	760.5	20.4	11.8	65	5.3	SSE	2	SK. K	
p. m.	760.6	19.9	11.9	68	6.0	SSE			
p. m.	760.8	19.7	12.0	70	4.3	SSW			
p. m.	761.1	19.3	12.0	72	2.9	SSE	2	K. CK. SK	
p. m.	761.2	19.4	12.4	73	1.6	SSW			
p. m.	761.4	19.0	12.0	73	1.0	SW			
p. m.	761.5	18.3	11.7	74	2.7	SW	4	K. SK. SK	⊔ corôa lunar
p. m.	761.4	18.4	11.9	74	1.0	SW			
noite	761.2	18.0	12.0	78	3.4	NNW			
Médias	761.03	18.73	11.53	71.8	3.3		3.6		

Temperatura: maxima, 20.9 ás 11 hs. 10 m. da m.; minima, 16.0 ás 7 hs. 10 m. da m. Evaporação em 24 horas, 0,29. Ozona: 7 h. m. 0, 7 h. n. 1. Chuva cahida, 7 hs. da manhã 0,00, 7 hs. da noite, orvalho. Horas de insolação, 7 hs. 84=7 hs. 50 m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 27 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
a. m.	760.9	17.4	11.8	80	4.0	NW	3	K. CK. KN.	
a. m.	760.8	17.3	11.7	80	2.0	NW			
a. m.	760.4	17.4	11.5	78	2.2	NW			
a. m.	760.2	17.4	11.8	80	1.9	NW	7	K. CK. SK.	
a. m.	760.0	16.5	11.9	85	2.8	NW			≡ tenue baixo
a. m.	760.3	16.4	11.9	85	3.4	NW			≡ tenue baixo
a. m.	760.6	16.4	12.4	89	2.2	NNW	10	K. KN. S.	≡ alto
a. m.	760.7	16.6	12.3	87	3.0	NNW			
a. m.	760.9	17.6	12.9	86	3.3	NNE	6	N. KN. SK.	≡ tenue baixo a SW
a. m.	761.0	18.8	13.0	81	2.7	N	2	C. K. ≡	≡ tenue baixo
a. m.	760.6	19.2	13.2	80	2.7	N			
dia	759.9	20.8	12.1	66	1.0	N	2	C. K.	
p. m.	759.2	21.8	11.8	60	1.0	N	2	C. K.	
p. m.	758.7	19.6	13.6	80	5.8	SSE			
p. m.	758.7	19.1	13.1	80	5.8	SSE	6	C. CK. KN.	
p. m.	758.5	20.2	11.6	85	7.1	SSE	8	C. CK. KN.	
p. m.	758.9	20.2	12.5	71	7.7	SSE			
p. m.	759.3	20.2	12.2	68	7.1	SSE			
p. m.	759.6	20.2	42.8	72	6.7	SE	7	CK. KN.	
p. m.	759.9	20.2	13.7	78	3.6	SE			
p. m.	760.1	20.1	14.2	81	2.6	SE			
p. m.	760.0	20.6	12.5	69	0.0	Calma	10	NK. N. CK.	
p. m.	760.2	20.5	14.4	89	1.5	ESE			
noite	760.0	20.4	14.2	80	2.0	ESE			
Médias	759.98	18.96	16.63	77.5	3.4		5.3		

Temperatura: maxima 22.0 á 1 1/4 h. da t.; minima 16.0 ás 6 h 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.4. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. da manhã orvalho abundante, 0,00. Horas de insolação: 0 h.05=9h. 3 m. Total em 24 horas ... albou abundantemente na madrugada de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.653

Fredrich Bloch, pharmaceutico, allemão, domiciliado em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Laxin» que serve para distinguir preparados pharmaceuticos, principalmente pilulas, pastilhas e comprimidos de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.653, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6661

Salvador Rasul, negociante, estabelecido á rua Lavradio n. 24, nesta capital, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo trazendo escripto as palavras «Agua de Java». Esta marca que pode variar de côres e dimensões serve para distinguir tintura para o cabello de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.661, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de maio de 1910 :

Em ouro....	149.951$452	
Em papel....	204:094$127	354:046$579

Renda arrecadada de 1 a 28 de maio de 1910..........	6.209:984$903
Em igual periodo de 1909..	5.558:363$753
Differença a maior em 1910	651:621$150

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 28 de maio de 1910

Interior....................		16:517$036
Consumo :		
Fumo........	1:524$000	
Bebidas.......	3:651$000	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	3:010$000	
Perfumarias...	624$800	
E. pharmaceuticas........	593$000	
Vinagre.......	270$000	
Chapéos.......	2:570$000	
Tecidos........	6:500$000	
Registro.......	710$000	31:5..$800
Extraordinaria............		15:664$952
Deposito...................		56$000
Renda com applicação especial.....................		1:078$065
		64:842$483
Renda de 1 a 27 de maio de 1910..................		1.529:711$688
		1.591:554$171
Em igual periodo de 1909...		1.417:971$552

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Districto Federal

O major Hamilcar Nelson Machado, presidente do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionaes da freguezia do Engenho Velho communica a todos os interessados que o mesmo conselho funcciona no predio n. 394 da rua S. Christovão, séde da 11ª Pretoria, e convida a todos os interessados a apresentar suas reclamações no prazo legal, que deverão ser feitas por meio de requerimentos, tudo de accôrdo com os arts. 33 e 34 do decreto n. 722, de 1850 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 1853.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Augusto Ferreira Martins e Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães, e alferes Clemente José Ferreira Guimarães, a comparecerem na séde do referido conselho no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã, para tomarem parte nos trabalhos do referido Conselho de Qualificação.

Sala do Conselho de Qualificação, 26 de Maio de 1910.—Major *Hamilcar Nelson Machado*, presidente.

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Pelo presente edital são chamados o 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e o 2º tenente Horacio Ribeiro Pinto Guimarães, officiaes aggregados a este regimento, a apresentarem-se neste quartel, á rua de S. Pedro n. 320, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com o disposto no aviso de 12 de março de 1903 sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem averbadas.

E para constar fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha, 30 de abril de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major commandante interino.

18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á Estrada da Pedra n. 35.

De ordem do Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer no domingo 5 de junho, ás 11 horas da manhã, no quartel, fardados em 3º uniforme e promptos para o serviço, sob pena de ... baixados definitivamente, ... art. 38 do decreto n. 1.354, de ... de 1854, visto já estarem ... prazos concedidos de accôrdo ... do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José ... Neves.

1ª companhia — Segundo sargento Dionysio dos Santos.

2ª companhia—Furriel Henrique dos Santos.

3ª companhia—Primeiro sargento ...pio José da Matta.

Quartel, 24 de abril de 1910.— *João Antunes Alves*, fiscal interino.

Pelo presente edital são ch... capitão João Augusto Cruz e ... Ioannis Nogueira da Gama, ... gado e esto effectivo, para ... tem no quartel do 18º batalhão ... á Estrada da Pedra n. 35 (... Guaratiba, dentro do prazo ... as penas da lei e de accôr... trina do aviso de 12 de ma... o n. 383, os quaes se farão a... respectivas patentes para ... mente averbadas. E, para ... lhes conste, fiz lavrar o pr... signo.

Quartel do 18º batalhão ... de abril do 1910.—Major *Ma... dos Santos*, commandante in...

Directoria Geral de ... Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO ...

Foram intimados a sati... rectoria Geral, no prazo d... multas que lhes foram imp... esse prazo, se verem proce... com o regulamento san...

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Dr. Mario A. da Costa, ... por não ter cumprido a ... n. 162 no predio da rua Gen... n. 74, moderno, infringindo o ... citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Anna Emilia de Souza, ... por ter alugado o predio ... Caetano n. 51, antigo 41 ... car a vacancia á deleg... paragrapho unico lettra ... citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral ... Publica, 29 de maio de 1910.— ...tario interino, *M. Pr...*

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do ... Nacional, está aberta con... para o arrendamento do ... ção e venda de areias ... em terrenos de marinhas ... na sua directoria ... prazo de 30 dias, propostas ... arrendamento mediante as ... dições :

1ª, o serviço da extracção ... iniciado no prazo de dous m... da data em que for entregue ... pelo Governo, ou seu repres...

[illegible] do terreno pelo qual deverá começar a [illegible]er a mesma extracção, passando recibo [da] referida planta, obrigando-se o Governo [a e]ntregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que [for]em se fazendo as demarcações, os terrenos [e] as plantas respectivas, nos quaes se [enc]ontrem areias monaziticas em abundancia;

[illegible], si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção [des]sas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante, em favor do [The]souro, a caução que fizer nos termos da [cla]usula 12ª;

[illegible] O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa [por] tonelada de areia bruta e por tonelada [de a]reia beneficiada que pretender exportar. [Alé]m disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a do % [sob]re o preço da venda das mesmas areias; [liqui]dando-se as contas com o Governo até [seis] dias depois de findo cada semestro, á vista [das] facturas de venda legalizadas pelo consul brazileiro do logar, sob pena de multa [de 1]:000$ por dia que exceda dos seis dias [ass]ignalados para essa liquidação até [o pr]azo de dez dias, inclusive os seis, findos [os q]uaes, não sendo paga essa porcentagem, [ser]á rescindido o contracto. O prazo para [a liq]uidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os [seis] acima estipulados, si o contractante [prov]ar a impossibilidade material de fazel-a [dent]ro dos seis dias acima designados. Não [po]dendo ser feita no Brazil a venda das areias, [serv]irão para o calculo da porcentagem as [con]tas de vendas fornecidas por quaesquer [age]ntes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula [se r]efere terminarão sempre em 30 de junho [e 31] de dezembro.

[illegible] Além da porcentagem estabelecida na [cla]usula anterior, o contractante se obriga [a pa]gar ao Governo mais uma libra esterlina [illegible] [illegible]imum que exceder de seis por cento em [cada] tonelada de areis brutas.

[illegible] Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas [ou tr]atadas por machinas separadoras electro-magneticas.

[illegible] [illegible] [illegible] consul brazileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do logar da [illegible] [apre]sentar sobre cada carregamento na [illegible] [illegible] vencido.

[illegible] [illegible] [illegible] terá o direito de mandar suspender [a ex]portação todas as vezes que julgar ex[cessi]vo o *stock* existente na Europa.

[illegible] O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de [area]s brutas será de—vinte e cinco libras [ester]linas, e o de igual quantidade de areias [bene]ficiadas será de—noventa e cinco libras. [Porém], si o preço de areias mencionadas [baixa]r dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem [estab]elecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por [tonel]ada de areia bruta e noventa e cinco [libras] por tonelada de areia beneficiada.

[illegible] A importancia da porcentagem sobre [illegible] das areias monaziticas poderá ser [paga] no Thesouro Nacional, na Delegacia do [illegible] Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.ª O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que fôr uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11.ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conserval-os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.ª O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000$, e, no caso de não o satisfazer o integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.ª O contractante se sujeitará em tudo ás leis brazileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fôro brazileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.ª O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Codigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500$ na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.ª O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilisando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgamento da idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas, fechadas nesta directoria, até ás 1 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho acceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % papel, antigo 6 %, n. 213.514, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

— —

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Titulo 6º Capitulo 5º da Consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da ordem—Manifesto n. 983—Marca RL: 20 quartolas de vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregadas em 4 de outubro de 1909; consignadas a Raphael Lagrotto.

Manifesto n. 995—Marca GAC: 1 quinto vindo do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado ao agente da companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 995—Marca CMC: 19 quintos de vinho vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 8 de outubro de 1909; consignados ao agente da companhia Chargeurs Reunis.

Marca GAC: 1 decimo vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Vacare*, descarregado em 17 de outubro de 1909; ignora-se a consignação.

Manifesto n. 1.076 — Marca Alegria C^a^: 30 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignados a Luiz Antonio da Cunha Guimarães.

Manifesto n. 1.076—Marca Fernandes Mourão & Comp.: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.076 — Marca MRPS: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro.

Manifesto n. 1.076—Marca JGC: 80 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 25 de outubro de 1909, consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Manifesto n.762—Marca B: nove decimos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 943 — Marca LB: 63/2 quartolas, vindas de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907. Volumes vendidos que não foram retirados.

Manifesto n. 846 — Marca BFC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 963 — Marca VC: uma bordeleza, vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1909. Volume vendido e não retirado.

Docas Nacionaes — Manifesto n. 979 — Marca C. Monteiro: dous quintos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camena*, descarregados em 6 de outubro de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.001—Marca Figueiredo Antunes: um quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 998—Marca B: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Auchen*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca JMC: 400 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de outubro de 1909, consignadas a J. Marques & Comp.

Manifesto n. 998—Marca GCS: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Gomes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.039—Marca GBC: 1 bordeleza, vinda de Genova no vapor italiano *Cadix*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 172—Marca RBC: 50 barris de oleo mineral, vasando, vindos no vapor austriaco *Francesca*, entrado em 14 de abril de 1904, consignados á ordem.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.003—Marca BCC: uma caixa n. 1.569, vinda de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: tres fardos ns. 59, 61 e 62, vindos de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregados em 13 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: um engradado n. 64, vindo de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: duas caixas ns. 70 e 74, vindas de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003— Marca SRC: quatro caixas ns. 63, 57, 69 e 72, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: tres caixas ns. 71, 73 e 75, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003—Marca SRC: duas caixas ns. 58 e 60, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.022—Marca GZC: um barril vazio, vindo de Nova-York no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.003— Marca Manoel Pinto da Silva: um barril vazio, vindo no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA

Tendo o Sr. ministro da Marinha annullado a concurrencia realizada nessa repartição no dia 29 de abril ultimo, para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, que serão recebidas nesta repartição, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, no dia 2 de junho proximo ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento não só daquelle material, como tambem para o fornecimento de boias conicas e de tampo chato, hastes de ferro com bandeirolas e poutas de ferro de 1.000, 600, 400, 300 e 250 kilos, para o balisamento dos portos e costas do Brazil durante o exercicio de 1910, sendo o material todo de 1^a^ qualidade e satisfazendo as seguintes condições:

1^a^

A concurrencia versará sobre o preço e prazo de entrega do material e idoneidade do proponente.

2^a^

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, sem emendas ou rasuras, selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor e trazendo os dizeres por extenso.

3^a^

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rijo, e sujeito á approvação dos peritos desta repartição.

4^a^

Os desenhos para a confecção de boias e poutas e hastes, serão fornecidos por ésta directoria, onde podem ser vistos pelos interessados todos os dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde.

5^a^

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e a razão de unidade para boias e hastes e de kilos para o demais.

6^a^

Não serão acceitas as propostas [illegible] signatarios não declarem [illegible] ao pagamento das seguintes mu[illegible]

de 10 % do valor provavel [illegible] mento, si não comparecerem á [illegible] Contabilidade para assignar o [illegible] prazo de tres dias a contar daqu[illegible] forem notificados pelo *Diari[illegible]*

de 20 % sobre o valor do mat[illegible], de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta [illegible] por má qualidade, ou por não ser[illegible] a que for destinado; finalmente, [illegible] nizar a Fazenda Nacional da diff[illegible] tre o preço ajustado e aquelle pel[illegible] comprado no mercado o objecto [illegible] cido.

7^a^

Para o fornecimento de amarras [illegible] e manilhas de tornel de aço, [illegible] condições estabelecidas nas [illegible] do edital de concurrencia pu[illegible] directoria no *Diario Official* de 2[illegible] ultimo.

8^a^

Nesta directoria serão dadas, tod[illegible] uteis, das 12 ás 4 horas da t[illegible] informações necessarias aos con[illegible]

Directoria de Hydrographi[illegible] phia, 17 de maio de 1910. — [illegible] *Martins*, capitão de fragata, direc[illegible]

Ministerio da Guer[illegible]

Departamento da Administração [illegible]

CONCURRENCIA PARA O FORNE[illegible] CARVÃO DE PEDRA E DE M[illegible]

De ordem do Sr. coronel che[illegible] mento, faço publico que a co[illegible] pras recebe propostas no dia [illegible] até ao meio-dia, para o forne[illegible] vão de pedra e de madeira, dur[illegible] mestre de 1910.

As propostas devem ser [illegible] sem razuras ou alterações, e [illegible] meira via e assignadas pelos p[illegible] ponentes, que deverão com[illegible] zer-se representar legalm[illegible] da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será rec[illegible] habilitação prévia do propon[illegible] a apresentação de documentos [illegible] ser negociante matriculado [illegible] impostos relativos ao ultimo [illegible] firmas commerciaes se [illegible] registro do contracto social.

Na occasião da abertura da[illegible] exhibirá o proponente o reci[illegible] de 1:500$, na Directoria de [illegible] sendo 500$ para garantia da [illegible] contracto e 1:000$ para su[illegible]

Os impressos para essa con[illegible] dem ser procurados nesta di[illegible] vespera da concurrencia.

Quarta divisão, 19 de maio de [illegible] cques Ourique, coronel chefe.

6^a^ Divisão do Departamento da [illegible]

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE [illegible] MACEUTICOS DO PRIMEIRO [illegible] DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe d[illegible] visão do Departamento da [illegible] tude de ordem do Sr. general [illegible] Guerra, contida em aviso n. [illegible] corrente, faço publico que [illegible] publicação deste no *Diario Off[illegible]* aberta nesta divisão, dura[illegible] inscripção para o concurso de [illegible]

... pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser 1º, cidadão brazileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

1ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lo...*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

(.

—

Commissão Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accôrdo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, ferragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de ferragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios — Por kilogramma

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2ª.
Assucar refinado de 3ª.
Bacalhau.
Batatas.
Banha de porco.
Carne secca (manta especial).
Carne fresca de vacca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Cebolas.
Goiabada, lata.
Herva matte em folha.
Lenha da matta virgem (em achas).
... branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Sal.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandioca.
Feijão preto novo.
Fubá de milho.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Ferragem — Por kilogramma

Alfafa.
Farello.
Milho vermelho (miudo).
Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muares, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accôrdo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferido farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concurrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910. — *José Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente.

(..

—

Grande Estado-Maior do Exercito

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, faço publico que está aberta no gabinete desta repartição, desde hoje, a inscripção do concurso para o preenchimento dos logares de desenhistas e photographos desta dita repartição, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 28 do mez findo, cuja inscripção será encerrada a 17 do mez de junho proximo, como manda o art. 1º das mesmas instrucções.

Gabinete do Grande Estado-Maior do Exercito, 28 de maio de 1910 — *Carlos Augusto de Campos*, coronel chefe do gabinete.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na fórma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgados idoneos para o contracto da construcção acima indicada os seguintes Srs. proponentes:

João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);
Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);
João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);
Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);
Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);
Livino ... Dr. José Nogueira de Sá e Joseph Gerspacher (proposta n. 6);
Joaquim de Oliveira Fernandes e Umberto Saboya de Albuquerque (proposta n. 7);
Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);
Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);
Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);
Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);
Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);
Octaviano Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por esses Srs. concurrentes, sendo, outrosim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

(.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os

apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de...................... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4m de largura e [illegible] tres de altura, assentado a [illegible] metros, abaixo do nivel minim[illegible] gens conhecidas, sobre uma [illegible] 4m,60 de largura, repous[illegible] resistente a juizo da commi[illegible];

b) paramento continuo de c[illegible] do, com 0m,50 de espessura e [illegible] timento, sustentado por gig[illegible] de concreto armado, de est[illegible] reforçada; esses gigantes ter[illegible] pessura e serão espaç[illegible] dos [illegible] entre eixos e solidamente fix[illegible] mente geral;

c) capeamento composto de [illegible] concreto armado, fazend[illegible] ralha e encimado por [illegible] cantaria, na côta do terr[illegible]

O arcabouço metallico [illegible] põe-se de peças de aço la[illegible] mente travadas, conforme [illegible] n. 4, e o enchimento, quer dos [illegible] do paramento, será feito de [illegible] de cimento, 3 de areia e 6 [illegible] tada, sendo a estructura d[illegible] formada de telas de ferro [illegible] *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar [illegible] rido deverá compor-se de [illegible] passar em um anel de 0m,05 [illegible] em um anel de 0m,02 d[illegible] a qualidade do material su[illegible] da fiscalização.

A areia deverá ser ex[illegible] qualquer detricto estra[illegible] qualidade, a juizo d[illegible] quem competirá tambem [illegible] de cimento que não seja co[illegible] niente para as obras.

2ª

A rampa será con[illegible] modo:

Sobre o aterro, conven[illegible] e rampado, com o talude d[illegible] cada uma camada de concret[illegible] metal *déployé* n. 9, tendo [illegible] média, disposta superiorm[illegible] no sentido transversal, e em [illegible] sentido longitudinal: os d[illegible] largura 0m,70 por 0m,20 de [illegible] queta 0m,40 de largura e o [illegible] da rampa, sendo toda a [illegible] mesmo concreto armado [illegible] das banquetas, serão ella[illegible] pas de ferro, com 0m,15 de [illegible] de espessura, em toda a ext[illegible]

Quanto ao concreto a emp[illegible] ptados o mesmo typo e cond[illegible] dos para a muralha do cáes.

A base da rampa, cons[illegible] quena muralha em concreto, [illegible] largura e 2m,50 de altura, s[illegible] côta média de 1m,50 abaixo da[illegible] mas e capeada de cantaria [illegible] do embasamento geral da mur[illegible] côta partirá a rampa até at[illegible] o nivel do terraplano do cá[illegible] envolvimento, portanto, de 22,5[illegible]

A muralha do cáes será pro[illegible] escada de cantaria, de accôrdo [illegible] nho n. 5, toda construida [illegible] mado, formando corpo [illegible] para isso terá uma disposição [illegible] parte correspondente.

Os degráos dessa escada [illegible] com 0m,20 de altura e 0m,3[illegible] devendo a escada ter 1m,[illegible] patamar central, tambem [illegible] preço desta deverá ser incluido [illegible] lha por metro corrente.

A muralha do cáes será prov[illegible] postes de amarração, e a rampa [illegible] tes, todos de ferro fundido, s[illegible] resistente, e fixados com [illegible] as respectivas situações in[illegible] n. 2. O preço destes, como acima, [illegible] cada.

...muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a ... levando-se ... o leito do ... que ... espalhado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo mencionado, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0,m50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do terreno em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O madeiramento do telhado será todo metallico, e a cobertura feita com telhas, typo ... da espessura ... que ... entre ... uma das ... que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de Maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA RÊDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do corrente, na Secretaria desta Repartição, se serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em ... tinta, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada serie de obras, devendo conter uma unica ... de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas abatimento de reducção sobre a mais baixa;

Serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, os preços maximos acima dos quaes não aceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se fará no dia, hora e local acima indicados, perante os concurrentes que comparecerem, ... cada um as propostas dos outros, ... serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia caberá ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diffe-

...rença; ... igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá ... guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centimetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros de altura e 40 centimetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centimetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centimetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50×0m,50 espacejadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e fórmas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoeira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimalhas, gregas, barrotes, de 3"×3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centimetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco — As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e as internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com frizamentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque. — Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos ... de ... 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos, alimentação ..., serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até á primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos apparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

III

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funccionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com as seguintes especificações:

Janellas — Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta — A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros — Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entrelaçado de ferro, serão feitas armações de madeira em fórma de tesoura o, dxas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma

grade de ferro de 1,m0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

—

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concurrente dar o preço, parcelladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de acceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concurrencia, de accôrdo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

1.º Abertura de vallas nos passeios e ruas.

2.º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

3.º Construcção das caixas de inspecção.

4.º Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.

5.º Reposição do calçamento.

1.º — Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no sólo e tambem pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executal-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 10.213m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento	1.679
Passeio de lagedo	3.413
Passeio de ladrilho	469
Passeio de alvenaria de pedra	36
Passeio de veneziano	8 4
Rua de asphalto	903
Rua de parallelepipedos	87
Rua de macadam	1.436
Atravessando terra	1.303
Total	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rêde pneumatica terão um comprimento de 6m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro typo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na juncção e dous no centro, isto é, 2,m0 em 2,m0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.º — Construcção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão estas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accôrdo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes latteraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez d... tijolo, de pedra com a mesma ... a ... ou concreto, não havendo augm...

As paredes da caixa deverão ... dadas, a 0m,18 abaixo do pas... sentar nellas o estrado de ci... que deverá ser feito de ferro ... cado no detalhe annexo, com ... creto envolvendo inteiramente ... e deixando e-se estrado ... sentar a tampa de ferro fun... fornecida pela Repartição Geral ... graphos.

Para a confecção do concreto ... ao estrado, deverá ser em... vada, cimento de boa qu... fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no proje... latteraes devem calçar os tu... ti o e nunca comprimir ... posição precisa.

Parallelamente a es... verão correr dous cabo... atravessarão as mesmas p... ficar as aberturas necess...

O fundo da caixa deverá ... manto de alvenaria de ped... a limpeza e permittir ... aguas.

O numero approximado d... struir-se será de 52.

4.º — Reposição da terra ... remoção da exce...

Depois de definitivame... tubos e feitas as neces... serão as vallas cheias ... ser bem molhada e socca... o recalque do calçamento ...

A terra excedente será ... após o fechamento da valla ... mandar a Repartição Geral ... fazer administrativamente ... dos encanamentos.

5.º — Reposição do cal...

A reposição do calça... feita logo após o fecham... podendo, em algumas ruas, ... tição Geral dos Telegr... nistrativamente, por co... si dentro de tres dias, d... tados os tubos, o contract... dado inicio ao serviço.

A reposição do calçament... preços unitarios para cad... no começo destas especifi... pre medida por metro corr...

Os passeios e ruas dever... cuidadosamente, de mo... aos que existiam ant... vallas, e a contento da ... pridas as exigencias da ... cipal.

No preço unitario para a ... çamento dos passeios ou fe... gos feitos nas ruas, dever... incluir o fornecimento de ... taes como: argamassas, co... lelepipedos, asphaltos, la... etc., etc.

Para garantir a execução ... o contractante fazer na T... partição Geral dos Telegr... de 9 000$ e, conjuntamente ... sentar recibo do dito depo...

Para execução do serviço ... tractante dar os seguintes ... sempre por metro corren...

I. Abertura das vallas nos pas... seios e ruas, fornecimento, assen... tamento e nivelamento ... de concreto, reposição da ... nas vallas e remoção da excede... cia ......

II. Construcção de cada uma d... caixas de inspecção ....

III Reposição do calçamento da:

...aria de pedra	
...parallelepipedos	
...ado	
...dam	
...nento	
...da Avenida Central	
...lhos	
...dão	

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 200$, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso do desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo:

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização des e projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 31 do agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (.

—

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição até 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias ... para a composição e leitura das ...

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quat o desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e que-quer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

—

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encommenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar, tambem, por attestado da municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjunctamente com o requerimento de que trata o presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral. (*

—

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes e estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7 495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehendo o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actual-

mente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço;

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e apparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concurrencia fôr de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brazileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções para os proponentes de ambos os serviços [illegible] duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não pre[illegible] serão restituidas logo depois de as[illegible] os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por [illegible] de multa ou outra qualquer c[illegible] tractante será obrigado a integ[illegible] do prazo de 60 dias, da data qu[illegible] tificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem n[illegible] dos contractos entre o Governo Fe[illegible] contractantes serão decidid[illegible] mento, na fórma do art. 1º, § [illegible] n. 1.746, de 13 de outubro de 1[illegible].

XIV

Os contractantes não poderão r[illegible] abater o gado que lhes fôr apre[illegible] tal fim, pelos particulares, [illegible] estes paguem a taxa devida [illegible] faça as condições hygienicas [illegible] tares; nem poderão deixar de [illegible] as camaras frigorificas para [illegible] transporte de suas mercadorias, [illegible] sempre as preferencias na ord[illegible] didos.

XV

O Governo reserva-se o d[illegible] acceitar proposta que não sat[illegible] dições do presente edital, [illegible] demonstrar vantagens ou [illegible] quanto ás taxas estipuladas, [illegible] offerecer o proponente a idon[illegible] sem que, em caso algum, [illegible] annullação da concurrencia, [illegible] ponente o direito de allegar pr[illegible] clamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta fôr [illegible] e que deixar de assignar o co[illegible] prazo de 30 dias, contados d[illegible] pelo *Diario Official*, lhe fôr fei[illegible] da acceitação da sua proposta, p[illegible] beneficio dos cofres da União [illegible] quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reve[illegible] ponente que occupar o seg[illegible] classificação, e assim por deante, [illegible] pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as p[illegible] modo a dar conhecimento a[illegible] do resultado da concurrencia, no [illegible] ximo de 30 dias, depois do encerra[illegible] mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril [illegible] *Manoel Rodrigues Peixoto.*

———

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director [illegible] cola de Minas, esta secretaria [illegible] que, até o dia 31 do corrente [illegible] os dias uteis, das 10 horas da [illegible] 3 horas da tarde, estará na mesma [illegible] a inscripção de candidatos a [illegible] a matricula do 1º anno [illegible] Só serão admittidos á [illegible] dates que tiverem satisfeito [illegible] regulamentares e as pr[illegible] grapho unico do art. 18 d[illegible] 11 de maio de 1901. (Decreto n. [illegible]

Secretaria da Escola de Minas, [illegible] de 1910.—O amanuense, *Jayme [illegible]*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 23 A 28 DE MAIO DE 1910

Mercadorias	Preços — Minimo	Preços — Maximo	Preços — Unidade
Aguardente de:			
[illegible]y	11$000	120$000	Por 480 litros.
[illegible]ra	105$000	[illegible]	» » »
[illegible]os	95$000	95$000	» » »
[illegible]ió	9[illegible]	95$000	» » »
[illegible]	Não ha	Não ha	
[illegible]	95$000	95$000	» » »
[illegible]pe	Não ha	Não ha	
[illegible]sul	»	»	
Alcool (caldo)			
40 grãos	135$000	140$000	» » »
38 grãos	125$000	13[illegible]	» » »
3[illegible] grãos	11[illegible]	1[illegible]	» » »
Alfafa			
[illegible]cional	$17[illegible]	$180	Por kilo.
Rio da Prata	$1[illegible]	$17[illegible]	» »
Algodão em rama			
[illegible], 1ª sorte	17$000	17$500	Por 10 kilos.
[illegible], regular	Não ha	Não ha	
[illegible], 1ª sorte	16$000	17$000	» » »
[illegible], regular	15$500	16$[illegible]	» » »
[illegible], 1ª sorte	1[illegible]	17$000	» » »
[illegible], regular	Nominal	Nominal	
[illegible]	»	»	
[illegible]	1[illegible]	16$[illegible]	» » »
[illegible], 1ª sorte	1[illegible]	17$[illegible]	» » »
[illegible], medio	15$500	1[illegible]	» » «
[illegible], 1ª sorte, do ser[illegible]	16$200	17$5[illegible]	» » »
[illegible], 1ª sorte	1[illegible]	17$[illegible]	» » »
[illegible], regular	Nominal	Nominal	
[illegible], 1ª sorte	16$[illegible]	17$[illegible]	» » »
[illegible], regular	Nominal	Nominal	
[illegible], 1ª sorte	[illegible]	16$[illegible]	» » »
[illegible], 1ª sorte	16$[illegible]	16$[illegible]	» » »
[illegible]y, regular	15$600	1[illegible]	» » »
[illegible]hão, regular	15$[illegible]	16$500	» » »
Arroz			
[illegible]ional, superior	4[illegible]$000	50$000	Por 100 kilos.
[illegible], bom	33$[illegible]	34$[illegible]	» » »
[illegible], regular	3[illegible]	3[illegible]	» » »
[illegible]ngeiro, Rangoon	46$[illegible]	47$[illegible]	» » »
[illegible]ngeiro, agulha, de 1ª	5[illegible]$000	59$000	» » »
[illegible], de 2ª	51$000	59$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
[illegible], usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
[illegible], crystal	$260	$[illegible]	» »
[illegible], 2º jacto	$2[illegible]	$250	» »
[illegible], 3ª sorte	$[illegible]	$300	» »
[illegible]	$2[illegible]	$240	» »
[illegible]avinho	$2[illegible]	$2[illegible]0	» »
[illegible]stal amarello	$2[illegible]	$2[illegible]0	» »
[illegible] cavo, bom	$[illegible]0	$1[illegible]0	» »
[illegible], regular	$170	$1[illegible]	» »
[illegible], baixo	Não ha	Não ha	
Bacalhão			
[illegible] caixa	—	5[illegible]$000	Por caixa.
[illegible] tina: Gaspé	—	4[illegible]	Por tina.
» Americano	—	4[illegible]$000	» »
» Peixelim	—	40$000	» »
Banha nacional			
[illegible] Porto Alegre, em lata de 2 kilos	66$000	68$40[illegible]	Por 60 kilos.
[illegible] Porto Alegre, em lata de 20 [illegible]	67$200	6[illegible]$000	» » »
[illegible] Santa Catharina, em lata de [illegible] kilos	67$[illegible]	68$400	» » »
[illegible], idem, em dita de 20 kilos	[illegible]	[illegible]	» » »
[illegible], em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
[illegible], idem, em dita grande	63$000	68$400	» » »

Mercadorias	Preços — Minimo	Preços — Maximo	Preços — Unidade
Banha			
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata estrangeira			
De Lisboa	17$000	1[illegible]$500	Por 2 1/2 caixas.
Franceza	Não ha	Não ha	
Da Nova Zelandia	—	$1[illegible]	Por kilo.
Batata nacional	$1[illegible]	$160	» »
Breu americano			
Claro	28$[illegible]	29$000	Por 280 libras.
Escuro	25$000	26$000	» » »
Café			
Lavado	7$500	8$[illegible]	Por arroba.
Moka	7$[illegible]00	7$[illegible]	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	7$[illegible]	7$5[illegible]	» »
Dito n. 4	7$[illegible]	7$[illegible]	» »
Dito n. 5	7$[illegible]	7$1[illegible]	» »
Dito n. 6	6$[illegible]	6$[illegible]	» »
Dito n. 7	6$[illegible]	6$75[illegible]	» »
Dito n. 8	6$[illegible]	6$5[illegible]	» »
Dito n. 9	6$[illegible]	6$[illegible]	
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	[illegible]	[illegible]	» »
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	1[illegible]$5[illegible]	» »
Outras marcas	11$000	11$5[illegible]	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$58[illegible]	$640	Por kilo.
Em puras mantas	$64[illegible]	$72[illegible]	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$540	$[illegible]	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$[illegible]	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$[illegible]	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$500	2[illegible]$000	Por 100 kilos.
Fina	16$[illegible]	17$[illegible]	» » »
Peneirada	1[illegible]	15$500	» » »
Grossa	13$[illegible]	14$[illegible]	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	12$[illegible]	13$000	» » »
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	15$000	18$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	1[illegible]	22[illegible]	» » »
Enxofre, nacional	19$[illegible]	2[illegible]	» » »
Branco, estrangeiro	4[illegible]	[illegible]	» » »
Amendoim, estrangeiro	5[illegible]	[illegible]	» » »
Manteiga, nacional	1[illegible]	2[illegible]	» » »
Branco, nacional	2[illegible]	3[illegible]	» » »
Amendoim, nacional	2[illegible]	3[illegible]	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	2[illegible]$500	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	2[illegible]$500	» » »
Terceira dita	—	21$500	» » »

Mercadorias	Preços: Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	26$500	Por 2 1/2 caixas.
Segunda dita	—	25$500	» » »
Terceira dita	—	24$500	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » » sacco	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$100	2$200	Por kilo.
Superior	1$700	1$800	» »
Regular	1$000	1$200	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$700	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, de 3ª	$700	$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$000	1$300	» »
Dito idem, de 2ª	$700	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$550	» »
De Goyaz, especial	2$200	2$300	» »
Dito, de 1ª	2$000	2$100	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$500	$550	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$500	» »
» » P. F.	1$200	1$300	» »
» » P. P.	1$100	1$200	» »
Da Bahia, de 1ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 2ª	$700	$800	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$550	» »
Dito idem, de 4ª	$400	$450	» »
Dito idem, marca P.	1$000	1$100	» »
Kerozene americano (diversas marcas)	7$000	7$200	Por caixa.
Manteiga			
Do Sul	1$800	2$300	Por kilo.
De Minas	2$200	2$400	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Mate em folha	$440	$600	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	8$800	9$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra	8$000	8$400	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$060	1$120	Por kilo.
Dito idem em lata	$840	$900	» »
Dito de caroço de algodão	$720	$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
Dita Luz Mineira	—	59$000	» »
De cera (marca Olho)	—	77$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade	60$000	65$000	» »
Segunda qualidade	45$000	55$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$600	$620	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Sebo			
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	1$000	1$100	Por kilo.
Vinhos			
Nacional	150$000	160$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	320$000	» »
Verde	270$000	285$000	» »
Collares	310$000	350$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A [illegible] DE MAIO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Brema	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt'Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.— O presidente, *[illegible]rino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.........	15 57/64	15 [illegible]
» Paris.............	$601	$607
» Hamburgo.......	$741	$748
» Italia............	—	$607
» Portugal.........	—	$320
» Nova York.......	—	3$153
Libra esterlina, em moeda	—	15$310
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..	1:019$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.............	1:020$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.............	180$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000$, nom......................	880$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port..................	87$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro....................	97$000
Comp. Terras e Colonização....	7$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	21$250
Comp. Docas da Bahia..........	40$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy....................	[illegible]
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	2[illegible]$000
Comp. Docas de Santos.........	3[illegible]7$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	192$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara..........	200$000
Consolidados da Penitencia......	221$000

Venda a prazo

[illegible]000 Comp. Docas da Bahia a 30 dias..................	42$[illegible]

Vendas por alvará

[illegible] apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:018$000
[illegible] apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..........	1:019$000
[illegible]000 Comp. Docas da Bahia....	39$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de [illegible] de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim [illegible] Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.082 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um novo motor rotativo ». Invenção de Frédéric Beck, mecanico, residente em Paris, França

Refere-se a invenção a um motor rotativo que póde funccionar como motor movimentado por agua, vapor ou gaz carbonico ou ainda como bomba.

O motor é caracterizado por um disco que funcciona como embolo e se acha montado frouxo sobre eixo-manivella, arrastando comsigo em seu movimento rotativo a manivella do dito eixo, no interior de um tambor.

O disco tem um obturador ligado a elle pela base e que sobe e desce no interior do tambor, permittindo ao disco de receber toda a força da pressão do fluido, evitando assim a contra pressão que se verifica em outros motores conhecidos desta especie. Além disso acha-se o motor rotativo combinado com um eixo rotativo contendo furos apropriados para entrada e sahida do vapor. Até hoje teem sido os motores a vapor geralmente providos de valvulas de corrediças ou conicas de onde resultam pontos de intersecção do movimento e de percussão das valvulas. Identica acção se manifesta nos embolos de machinas a vapor de movimento reciproco, de modo que mesmo pela applicação de um eixo contendo entradas e sahidas, rotativas, do vapor, taes qualidades prejudiciaes não podem ser completamente evitadas nessa classe de machinas a vapor.

Não reclamo como parte do motor de minha invenção semelhante eixo com valvulas rotativas que são muito conhecidas, mas sim a combinação de um motor rotativo com um eixo rotativo trazendo estes furos que servem para dar entrada e sahida ao vapor.

O desenho annexo representa um exemplo do motor rotativo de minha invenção, sendo a fig. 1 uma vista lateral de um motor de dous cylindros tendo sido retirada a tampa do tambor; a fig. 2 é uma secção transversal.

O tambor *a* tem duas communicações tubulares *b* e *c* para a entrada ou sahida do fluido e é atravessado por um eixo-manivella *d* sobre o qual gira frouxo o disco *e* em caixa de espheras. O disco giratorio *e* fica perfeitamente ajustado á circumferencia interior do tambor *a* garantindo completa vedação aos fluidos. O annel excentrico *f* que forma um só corpo com o disco *e*, é fixo sobre a manivella *d* servindo para compensar o gasto do disco quando usado.

O obturador *i* tem em sua extremidade inferior uma peça apropriada *j* presa á circumferencia do disco movel *e* e permittindo-o de conservar-se em contacto com este ultimo sem alterar sua propria posição vertical; para conseguir este fim o obturador é guiado em duas fendas *k* abertas nas faces lateraes do tambor *a*. Na extremidade do eixo de manivella *d* ha uma engrenagem conica *g* que dá movimento a outra engrenagem conica *m* por meio de dois rodetes intermediarios fixos a um eixo vertical *l* que atravessa, sem deixar escapar vapor, o tubo de entrada de vapor *n* tirado como ramal de *c*. O eixo *l* tem um furo *o* que faz durante a rotação alternativamente a entrada e interrupção do vapor para o tubo *n*. Sendo continua a descarga pelo furo de escapamento deste motor, não requer este systema valvulas de sahida; poderá ser adaptada porém, si necessario for, na forma de outro furo no mesmo eixo *l*. O furo *o* do dito eixo *l* assim como as proporções do movimento transmittido pelas engrenagens conicas são calculados de modo que o vapor é interrompido depois de um percurso do embolo de cerca de duas quintas partes da circumferencia interior do tambor, depois do que o motor funcciona sob a acção de expansão do vapor, o que, depois do embolo ter passado mais uma vez pela abertura de admissão de vapor, permitte a entrada deste que continúa a entrar até que o embolo de novo alcance o ponto de interrupção. O apparelho funcciona do seguinte modo:

O fluido penetrando pela abertura *c* lança-se de encontro ao disco *e* que percorre o espaço interior do tambor fazendo girar a manivella; sendo o obturador vertical guiado, ligado ao annel exterior do embolo, este é forçado a fazer um movimento oscillatorio emquanto a manivella continua a girar no mesmo sentido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor rotativo que pode servir como motor a vapor, agua ou gaz ou como bomba, caracterizado por um disco montado frouxo sobre uma manivella que é levada por elle em seu movimento circular o que se acha ajustado com precisão nas faces interiores de um tambor para não deixar escapar a pressão; por um obturador que não altera o seu movimento perpendicular proprio sendo isto conseguido por um guia conduzido em fendas nas chapas lateraes do tambor;

2º, um motor rotativo como acima reivindicado caracterizado pela combinação de um cylindro rotativo com um eixo rotativo tendo este apropriados furos que servem para admissão (e para descarga quando necessario fôr) do vapor, creando deste modo um motor rotativo, contendo unicamente peças rotativas para produzir trabalho e regular o vapor, com o intuito de evitar as pancadas das valvulas e os pontos de mudanças de direcção, conforme ficou descripto.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

RECTIFICAÇÃO

O memorial descriptivo publicado no *Diario Official* de 28 de maio de 1910, da invenção denominada «Aperfeiçoamentos em apparelhos para a entrega automatica de objectos», é pertencente á patente n. 5.985 de Noel Ray Stiles, obtida pelos procuradores Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.

Gonçalves Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 83, liquidatarios da fallencia supra, avisam aos respectivos credores que se acha á sua disposição, no escriptorio citado, a importancia do primeiro rateio, correspondente a cada um dos creditos chirographarios, devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apolices de Minas

De conformidade com os arts. 29 e 61 do decreto n. 2.224, levo ao conhecimento dos interessados que, durante o mez de junho proximo futuro, ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de maio de 1910. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

(Assembléa geral extraordinaria)

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, sita á rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, relativa a um emprestimo mediante emissão de obrigações preferenciaes (*debentures*).

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, conforme determina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.— *A directoria.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$00
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	
Decisões de 1832	
Decisões de 1833	
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	
Decisões de 1891	
Decisões de 1892	
Decisões de 1893	
Decisões de 1894	
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	
Decisões de 1895	
Decisões de 1896	
Decisões de 1897	
Decisões de 1898	
Decisões de 1899	
Decisões de 1900	
Decisões de 1901	
Decisões de 1902	
Decisões de 1903	
Decisões de 1904	
Decisões de 1905	
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de [illegible] de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc .... 2$000

Decreto n. 3.678 — [illegible] da [illegible] Leis das Alfandegas $100

Decreto n. 1.178 — Crea [illegible] de contador nas Delegacias Fiscaes .... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco [illegible] $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8° .. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible] .... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato $500

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil .... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903 .... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903) .... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 .... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. Dr. Barbosa Rodrigues, [illegible] volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de [illegible] de janeiro de 1901... .... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8° .... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais .... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 .... $500

Informações e fragmentos historicos .... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para exames parcellados .... 1$000

Instrucções para a Policia Federal .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896 .... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha .... 2$000

Lei de fallencias .... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias .... 1$000

Lei Torrens $500

Lei sobre fallencias .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Lei do Orçamento—1889 .... $500

Lei do Orçamento—1892 .... $500

Lei do Orçamento—1893 .... $500

Lei do Orçamento—1895 .... $500

Lei do Orçamento—1897 .... 1$000

Lei do Orçamento—1898 .... 1$200

Lei do Orçamento—1899 .... 1$000

Lei do Orçamento—1901 .... 1$500

Lei do Orçamento—1902 .... 1$000

Lei do Orçamento—1903 .... 1$000

Lei do Orçamento—1904 .... 1$000

Lei do Orçamento—1905 .... 1$000

Lei do Orçamento—1906 .... 1$000

Lei do Orçamento—1907 .... 1$000

Lei da receita e despeza para 1908 .... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809 .... 2$500

Leis de 1810 a 1811 .... 2$500

Leis de 1812 a 1815 .... 2$000

Leis de 1816 a 1817 .... 2$000

Leis de 1818 a 1819 .... 2$000

Leis de 1820 .... 2$000

Leis de 1821 .... 2$000

Leis de 1822 .... 2$000

Leis de 1823 .... 2$000

Leis de 1824 .... 2$000

Leis de 1825 .... 2$000

Leis de 1826 .... 1$500

Leis de 1827 .... 2$000

Leis de 1829 .... 2$000

Leis de 1830 .... 2$200

Leis de 1831—2 volumes ...... 3$200

Leis de 1832 .... 4$000

Leis de 1833 .... 4$000

Leis de 1834 .... 3$200

Leis de 1835, 2 volumes ...... 4$000

Leis de 1836 .... 3$000

Leis de 1837 .... 3$000

Leis de 1838 .... 2$300

Leis de 1839 .... 1$400

Leis de 1840 .... 2$000

Leis de 1841 .... 1$900

Leis de 1842 .... 3$500

Leis de 1843 .... 2$500

Leis de 1844 .... 2$800

Leis de 1845 .... 2$300

Leis de 1846 .... 2$600

Leis de 1847 .... 2$600

Leis de 1848 .... 1$800

Leis de 1849 .... 3$400

Leis de 1852, 2 volumes ...... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes ...... 4$000

Leis de 1908 (2 vols.) .... 10$000

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.................. $500
Leis de 1854.................. 5$100
Leis de 1855.................. 6$600
Leis de 1856.................. 5$300
Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes....... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes....... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes....... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1869.................. 6$000
Leis de 1870.................. 7$500
Leis de 1873, 4 volumes....... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes....... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1877, 3 volumes....... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes....... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes....... [illegible]
Leis de 1880, 2 volumes....... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes....... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes....... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000
Leis de 1892.................. 12$000
Leis de 1893.................. 8$500
Leis de 1894, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1895.................. 8$000
Leis de 1896.................. 8$500
Leis de 1897.................. 10$000
Leis de 1898, 2 volumes....... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes....... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes....... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1903.................. 10$000
Leis de 1904.................. 13$600
Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes...... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes...... 26$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M) 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal...................... $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)..................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)..................... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)..................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).................... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)....................
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)....................
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)....................
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)....................
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)....................
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)....................
Mappa topographico do Espirito Santo (M).
Marcas de fabricas e de commercio — L... numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de ... janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..............
Modelos de balanços.

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)......
Nova Luz sobre o passado......................

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de ... de agosto de 1897..............
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar...
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ....

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume......................
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, ... cimentos, vocabularios, ... J. Barbosa Rodrigues.........

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 29 DE MAIO DE 1910 | N. 40

CONGRESSO NACIONAL

Commissões auxiliares

A 3ª Commissão reune-se diariamente á 1 hora da tarde.

A 4ª Commissão reune-se amanhã á 1 hora da tarde.

A 5ª Commissão reune-se hoje ás 10 horas para proseguir nos trabalhos.

A 2ª Commissão reune-se na segunda-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

A 1ª Commissão reune-se na segunda-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

—

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (art. 47, § 1º, da Constituição)

9ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Urbano dos Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Antonio Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e C... do Nascimento (2) e os Srs. Deputados Pereira Braga, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Tavares Cavalcanti, Teixeira de Sá, João de Siqueira, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Seabra, Manzabeira, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Plinio Costa, Antonio Dantas, Epitacio Mesquita, Rodrigues Lima, Monjardim, Paulo de Mello, Barbosa Lima, Porto Sobrinho, Raul Veiga, Francisco Botelho, Domingos Penna, José Bonifacio, Antero Botelho, Francisco Bressane, Alaor Prata, Cardoso de Almeida, José Lobo, ... Alves Filho, ... Azevedo, Francisco Romeiro, ... Ponce, Luiz Adolpho, Corrêa Defreitas, Carlos Cavalcanti, V... Ramos, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, ... Cartier, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Antunes Maciel, N... de Gouvêa, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e P... Moacyr (55.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, ... Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Guilherme de Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, ... Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, ... Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, ... Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, ... os Srs. Deputados Sabino Barroso, João Lopes, Torquato ..., ... Coimbra, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, ... Nogueira, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelio ..., ... Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, ... de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, ... Bastos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agrippino ..., Christino Cruz, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Eduardo Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Euclydes ..., ... de Souza, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, ... Cavalcanti, Seraphicó da Nobrega, Prudencio Milanez, ... de Hollanda, Affonso Costa, Pereira da Lyra, João Vieira, ... Barbosa, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Leopoldo Lins, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Francisco Drummond, Ubaldino de Assis, José Maria, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Costa Pinto, Palma, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Leão Velloso, Bernardo Horta, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Arthur Bernardes, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Magalhães, Lamounier Godofredo, Alvaro Botelho, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo Moraes, José Murtinho, Costa Marques, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher, Homero Baptista, João Abbot, João Simplicio (156).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Epaminondas Gracindo, de 27 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, não póde continuar a tomar parte nos trabalhos da 3ª Commissão auxiliar para a qual foi sorteado na sessão de 20 de maio.—Inteirado.

O Sr. Presidente.— A vista da communicação que acaba de ser lida, vae proceder-se ao sorteio para preenchimento da vaga que se abriu na 3ª Commissão.

Feito o sorteio, é sorteado o Sr. Deputado João Abott.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, quem leu os jornaes diarios desta Capital devia ter notado a serie de apodos e injurias com que me honraram e distinguiram os orgãos rubros do civilismo a propositodo meu discurso de hontem.

Devo ponderar a V. Ex. que em vez de me irritar semelhante procedimento, ao contrario, taes injurias e taes doestos me fizeram rir, e me demonstraram que o golpe desferido foi certeiro.

Eu não meço, Sr. Presidente, a intensidade do ataque pelo modo por que eu o dirijo, mas sim pelos resultados que elle produz nos adversarios. Si os adversarios se calam, sei que o ataque foi inócuo; si me elogiam, sei que foi desastrado; si me insultam, si esperneiam, si gritam, si esbravejam, sei então que o ataque foi justo e certeiro, e que o meu golpe foi como um ferro, em braza, tocando precisamente o fundo doloroso de uma chaga.

O SR. JOSÉ CARLOS —Apoiado.

O SR. SEABRA — Portanto, perdem o tempo aquelles que suppõem que com o apodo e com injurias entibiam ou intimidam o representante da Bahia.

O SR. JOSÉ CARLOS — Muito bem.

O SR. SEABRA — Si me refiro a esses ataques é tão somente porque me são dirigidos por jornal do qual é director e redactor-chefe um representante que tem assento nesta Casa, o Sr. Leão Velloso.

E' por que, Sr. Presidente, o alludi a esses ataques.

Naturalmente, eu tenho a esperança de que S. Ex. os encampará, aqui dentro.

Terei, então, opportunidade de, frente a frente, responder, a S.Ex., tornando certo desde já de que elles só me provocam o riso e só demonstram que estou cumprindo o meu dever com respeito ás idéas que sustento e á bandeira a cuja sombra combato. (*Muito bem!*)

Dada esta explicação para mostrar que estes Srs. jornalistas estão perdendo seu tempo, vou entrar, propriamente, no assumpto que me traz a esta tribuna.

O Congresso foi testemunha de que, quando após o meu discurso se levantou o honrado e illustre Senador pela Bahia, candidato á eleição presidencial, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, o Congresso foi testemunha, dizia eu, de que S. Ex. affirmára que eu tinha sustentado que, segundo o Regimento do Senado, havendo diploma, a respeito deste poderia haver contestação, o que não se poderia dar com relação ás eleições do Presidente da Republica, uma vez que diploma não existe e—mais ainda—que eu havia feito desta questão de diplomas—uma questão capital.

Respondi, em aparte a S. Ex., que o meu argumento tinha sido condicional, que eu tinha affirmado que *si quizessemos* nos abrigar, *friamente*, á letra do Regimento do Senado, *chegariamos á consequencia* de que o Regimento do Senado exige o diploma para Deputados e Senadores e não o fazendo com relação ao Presidente da Republica, não havia logar á contestação.

S. Ex. architectou toda a sua argumentação, dizendo que a minha não tinha sido condicional, mas positiva.

Appellei para as notas tachygraphicas. S.Ex. appellou tambem.

Eu, Sr. Presidente, não revi as notas tachigraphicas como nunca revejo os meus discursos e muitas vezes elles sahem truncados; e entrecortados como são sempre de apartes, sahem, ás vezes, ininteligiveis.

Do mesmo modo, isto é, condicionalmente, procedi na hypothese, depois da affirmativa que tinha feito o honrado Senador.

E, então, eis o que disse eu, a respeito do assumpto: «*Se quizessemos nos abrigar*» e, não como está no *Diario do Congresso*, «*friamente*, á letra do Regimento do Senado, que é subsidiario do Regimento commum, para se admittir esses contestantes, eu perguntaria: onde está o diploma que se vae contestar? onde está este diploma?»

Como se vê a argumentação foi condicional.

S. Ex. no seu discurso affirmou: «Na opinião do honrado representante da Bahia, trata-se de um caso de omissão. A omissão, senhores, é esta: não ha no texto regimental nada que se refira á contestação, logo, não ha contestação possivel na eleição presidencial. E porque, senhores? Porque na opinião do nobre Deputado pela Bahia, parlamentarmente, só existe debaixo do céo uma cousa contestavel: o diploma».

Ora, o que o honrado Senador architectou para sobre este edificio erigir o seu raciocinio, é uma architectura completamente falha de fundamento.

Eis as palavras que proferi nessa Camara, ao apartear o nobre Senador:

«Eu não disse semelhante cousa.

« O Sr. Ruy Barbosa — Appello para a maioria dos honrados membros desta Casa, que toda ouviu o nobre preopinante offerecer como argumento decisivo...

« O Sr. Seabra — Eu fallei condicionalmente.

O Sr. Ruy Barbosa — Argumentos não trazem rotulos... »

Este argumento tem rotulo na logica e na grammatica.

« ... e, eu, pela maneira por que foi apresentado, pela vehemencia... »

A vehemencia já decide dar argumentos condicionaes.

« ... pela posição que o orador lhe deu no seu discurso, deprehendi que S. Ex. ligava essa importancia ao argumento, porque a interrogação do nobre Deputado pela Bahia, se formulou com a maior energia e solemnidade nestes termos: «como haver contestação onde não ha diploma? Onde o diploma para ser contestado?»

Fallei condicionalmente e é por isso que estou dando uma satisfação ao Congresso e ao honrado Deputado (S. Ex., Sr. Presidente, não levará a mal este equivoco, porquanto ainda hontem o meu nobre contendor me chamou de Senador).

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, estou argumentando. Os honrados membros do Congresso são testemunhas de que não uso qualificativos nem faço commentarios. Estabeleço uma deducção; fallo e tiro consequencias. Boas ou más, são as que estão ao alcance da minha logica. O que é certo é que ellas não envolvem absolutamente offensa. Poderão deixar mal o meu contendor, si, por acaso, no terreno da logica, se achar elle em plano inferior á minha argumentação, e é meu direito desenvolver minha argumentação, boa ou má, para que os que me ouvem me possam julgar.»

«Quero acompanhar a argumentação do nobre Deputado pela Bahia.

«Gosto de argumentar...

E eu tambem gosto muito.

«...E hei de levar o raciocinio, passo a passo, até o seu termo, para me convencer, a mim proprio, sinão fôr aos meus ouvintes, de que me acho com a verdade ou estou em erro.»

Este trecho, sobretudo, do honrado Senador se pr... mas considerações:

«Onde o diploma, senhor? O diploma ah... diplomas na eleição de Senador ou Deputado? S... da apuração. Contestar essa acta, é contestar a ... acta de uma apuração, temos 21 actas de 21 apura...

Portanto, no meu argumento que apenas era c... descobriu diplomas em 21 actas da apuração geral ... Estados. De modo que, si o argumento fosse jus... logica, necessaria, seria a seguinte, — e veja V. ... que haveria, que verdadeira torre de Babel, — 21 ... Bahia o nobre Senador teria maioria; era o co... Em Pernambuco o marechal Hermes teria ... contestante. No Paraná o Senador Pinheiro Machado ... outro contestante. No Rio Grande do Sul outro ... cidadão seria o contestante e dahi 21 actas geraes ... diplomas. Para cada um 200 dias, como quer o ... teriamos quatro mil e tantos dias para ... Isto é, a duração de tres periodos presidenc... do um!!

Isto, se o argumento fosse verdadeiro...

Onde está, porém o absurdo, de tal argument... que a eleição presidencial podia ser contes... missões de inquerito por advogados estranhos, ... lização o Regimento do Congresso sómente dá ... do povo, isto é, aos Congressistas.

Sr. Presidente, eu não quero entrar na analys... honrado Senador, apenas estou me defendendo... deixar de alludir a esse trecho que se refere exac... mento usado por mim para demonstrar que o Regi... quanto possivel, restringir a apuração da eleição p... que o Congresso entrasse, no menor e mais breve ... nas suas funcções regulares, em sua vida normal e...

«Si as disposições do Regimento, diz S. ... tão odiosas, tão tyrannicas, tão abusivas, tão ... cuitam e eliminam e quasi prohibem a discus... nos limites de um debate de dous dias, como aquel... o nobre Deputado pela Bahia, a consequencia ... Commum attenta de frente contra a nossa lei con...

Que o Regimento só marca dous dias para a ... recer, é claro, expresso, insophismavel. (*Apoiados*.)

Parece-me que S. Ex. aqui deu a entender ... dilatar o prazo desse debate.

Um Sr. Deputado — S. Ex. não disse semelha...

O Sr. Seabra — E' insophismavel, repito, a ... mento. Agora, pergunto eu, em que é que o Re... contra a Constituição? Por marcar duas sessões ... logar a discussão do parecer sobre a eleição presi...

Porventura a Constituição marcou algum pra... delle ter logar tal discussão, ou isto depende do ... gresso, que determina esta medida, este modo de...

Portanto, em tempo, reclamo contra esta sup... de que o Regimento attenta contra a Constituição ... dous dias para dentro delle ter logar a dis... a apuração presidencial.

S. Ex. queria talvez e é esta a ultima obs... para não cançar a attenção dos nobres cong... S. Ex. queria o Regimento reformado e prop... meiro logar tenho a fazer uma observação.

O art. 47 § 3º da Constituição determina que ... a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Repu... por lei ordinaria.

Aqui se contestou que houvesse lei ordinaria ... a lei 1.2...

Logo é uma lei ordinaria e tanto que se ... dessa lei e só se reforma o que existe.

Mas accresce que não poderiamos ... Regimento nem a lei que regula a apuração ... cial, pois bem se vê que a maioria ... porque poderia então imporse modo por ... ração presidencial e a maioria não quereria ... essa accusação.

Nós observamos as leis existentes e nos ... mento.

Era isso que tinha a dizer, em homenagem ... sentante da Bahia, Sr. Ruy Barbosa. (*Muito b...*)

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do ... das Commissões—e não havendo mais quem ... tratar de assumpto do expediente, vou levant... para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalho das Commissões.

Levanta se a sessão ás 12 horas e 40 minutos ...

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]EPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

A[illegible] XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 12[illegible] — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

[illegible] n. 8.0[illegible], que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
[illegible] n. 8.038, que approva o regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia.
[illegible] n. 8.0[illegible], que approva o regulamento da Escola de Minas.
[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — [illegible].
[illegible] da Viação e Obras Publicas — Decretos de [illegible] corrente.

[SECR]ETARIAS DE ESTADO:

[Mini]sterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
[Mini]sterio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
[Ministerio d]a Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e [illegible].
[Ministe]rio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.
[illegible] DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS [illegible] — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
[SOCIEDADE]S ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro [illegible] Minas.
[illegible] — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.034 — DE 26 DE MAIO DE 1810

[Abre] ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de [illegible], para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando [da autorização] conferida pelo decreto n. 2.251, de 12 de maio [de 1910], decreta:

[Artigo] unico. — Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras [Publicas] o credito de 36[illegible], para occorrer ao pagamento [dos juros] garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.038 — DE 26 DE MAIO DE 1910

[App]rova o Regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, de accordo com o art. 8º do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, approvar, para a Directoria de Meteorologia e Astronomia, o Regulamento que com este baixa assignado pelo [Mini]stro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia a que se refere o decreto n. 8.038, de 26 de maio de 1910

CAPITULO I

Art. 1º. A directoria de Metereologia e Astronomia, creada pelo decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, tem por fim:

§ 1º. Promover o conhecimento da climatologia geral do paiz, publicando boletins trimestraes e annuaes, bem como mappas e diagrammas climatologicos, resumindo as observações feitas na rêde das estações nacionaes.

§ 2º. Estudar as occurrencias das chuvas e das seccas e o consequente regimen das estiagens e cheias de rios, fazendo pesquizas no sentido de collaborar efficazmente na solução dos problemas de abastecimento de aguas ás regiões seccas.

§ 3º. Fazer a previsão do tempo e dar avisos maritimos e agricolas, baseados nas observações e nos despachos telegraphicos, noticiando a formação e marcha das depressões, ondas frias, tempestades, etc.

§ 4º. Estabelecer os diversos typos de tempo nas zonas da Republica, meteorologicamente distinctas umas das outras.

§ 5º. Organizar e dar publicidade á carta diaria do tempo, bem como das previsões e avisos aos navegantes e agricultores.

§ 6º. Fazer todas as observações astronomicas, geodesicas e de physica do globo, uteis em geral, e com especialidade ao Brazil.

§ 7º. Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilizados para organização do mappa geographico da Republica.

§ 8º. Regular os chronometros dos serviços publicos, assim como dar a hora mediante signal convencionado.

§ 9.º Transmittir diariamente o signal do meio dia á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 10. Publicar os respectivos trabalhos, bem como um annuario, contendo dados e informações uteis relativas á astronomia, meteorologia, physica, chimica, geographia e estatistica, além das publicações avulsas que forem julgadas de interesse para as sciencias astronomicas, geodesicas e meteorologicas.

Art. 2.º Para execução dos serviços a seu cargo, a directoria de Meteorologia e Astronomia comprehenderá:

a) um observatorio nacional;
b) tantos observatorios regionaes quantos forem os districtos agricolas em que se dividir o paiz;
c) estações de 2ª ordem;
d) estações de 3ª ordem.

Art. 3.º O Observatorio Nacional é a repartição á qual incumbe a direcção, a collecção e publicação das observações meteorologicas e astronomicas do paiz.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SEUS DEVERES E VENCIMENTOS

Art. 4.º A administração geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia consta de:

a) 1 director.
1 secretario-bibliothecario.
3 escreventes.
1 mecanico.
2 ajudantes de mecanico.
1 aprendiz de mecanico.
1 zelador.
2 serventes.

b) Secção de Meteorologia e Physica do Globo, com:
1 chefe de secção.
3 assistentes de 1ª classe.
2 assistentes de 2ª classe.
4 assistentes de 3ª classe.

c) Secção de Astronomia e Geodesia, com:
1 chefe de secção.
2 assistentes de 1ª classe.
2 assistentes de 2ª classe.
2 calculadores.
3 Guardas-manobra.

Art. 5.º São attribuições do director:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar todos os trabalhos da repartição.

§ 2.º Determinar aos chefes de secção os trabalhos em que se deve occupar o pessoal, estabelecendo a ordem e o methodo que se devem seguir nas observações e nos calculos, para bem corresponder aos fins, para os quaes foi creada a Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 3.º Corresponder-se directamente com o ministro da Agricultura e as demais autoridades federaes, estadoaes ou municipaes, sempre que se tratar de assumptos attinentes aos trabalhos da directoria.

§ 4.º Dirigir e regular a correspondencia com os principaes observatorios e estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ 5.º Publicar com a possivel regularidade os trabalhos scientificos executados pelas secções.

§ 6.º Não permittir a sahida dos documentos originaes, que poderão ser vistos e examinados na presença do director, ou do empregado por elle designado.

§ 7.º Inspeccionar os trabalhos meteorologicos, geodesicos ou quaesquer outros, que se fizerem fóra do estabelecimento, quando assim o aconselhar a conveniencia dos trabalhos.

§ 8.º Evitar que qualquer pessoa, sem sua licença, faça uso dos instrumentos ou de qualquer outro objecto pertencente ao estabelecimento.

§ 9.º Autorizar as despezas miudas e de prompto pagamento do estabelecimento.

§ 10. Assignar e remetter mensalmente ao Thesouro Nacional e ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a folha de vencimentos dos empregados e as contas de fornecimentos e despezas miudas.

§ 11. Julgar ou não justificadas as faltas dos empregados.

§ 12. Regular tudo que for concernente á economia e policia do estabelecimento e representar ao Governo sobre tudo que for a bem do serviço.

§ 13. Dar posse aos seus subordinados e receber-lhes os compromissos, assignando os respectivos termos.

§ 14. Impor aos empregados as penas indicadas no art. 45, dando conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 15. Demittir os empregados cujas nomeações lhe competirem.

§ 16. Conceder licença até 30 dias aos empregados, com ou sem vencimentos.

§ 17. Fazer subir á presença do Governo, devidamente informados, os requerimentos e reclamações apresentados pelos empregados da repartição.

§ 18. Expedir instrucções para a boa marcha dos trabalhos.

§ 19. Rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da repartição.

§ 20. Mandar inspeccionar as estações das diversas ordens por funccionarios habilitados.

§ 21. Presidir a mesa examinadora nos concursos, cujos examinadores serão empregados da repartição ou pessoas a ellas extranhas.

§ 22. Propor o pessoal que deva ser nomeado por accesso ou por concurso.

§ 23. Apresentar ao ministro no tempo opportuno o relatorio dos trabalhos e estado da repartição.

§ 24. Cumprir e fazer cumprir este regulamento em todas as suas disposições e quaesquer ordens do Governo que se relacionem com o serviço a seu cargo.

§ 25. Residir no edificio do Observatorio Nacional (art. 4º do decreto n. 8.152, de 25 de junho de 1881).

Art. 6.º Ao secretario-bibliothecario compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia official, quer para o interior, quer para o exterior.

§ 2.º Minutar os officios de expediente.

§ 3.º Ter sob sua guarda os livros necessarios para assentamentos.

§ 4.º Passar certidões e tirar cópias que serão sujeitas á rubrica do director.

§ 5.º Propôr ao director as medidas que julgar convenientes relativas aos trabalhos e á falta de cumprimento de deveres do pessoal da secretaria.

§ 6.º Distribuir serviço pelos escreventes, do modo que julgar mais conveniente.

§ 7.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo do estabelecimento.

§ 8.º Organizar e conservar em dia o catalogo da bibliotheca.

§ 9.º Escripturar em registro especial todas as despezas do estabelecimento e pagamentos de contas classificadas segundo as diversas consignações da verba, e que conservará sempre em dia.

§ 10. Fazer, de ordem do director, as despezas miudas de prompto pagamento, por conta de determinada quantia que lhe será adeantada em cada exercicio.

Art. 7.º Ao chefe da secção de meteorologia e physica [illegible] compete:

§ 1.º Mandar executar de accôrdo com as instrucções recebidas do director as observações de physica do globo e meteorologia julgadas necessarias.

§ 2.º Propôr ao director as localidades em que devem [illegible] ladas as novas estações e a nomeação das pessoas que de[illegible] encarregadas dellas.

§ 3.º Inspeccionar as observações e quadros [illegible] forem remettidos pelas estações, de modo a certificar-se [illegible] contenham erro.

§ 4.º Inspeccionar todas as observações executadas [illegible] torio Nacional, assim como a confecção da carta do te[illegible] respectiva previsão.

§ 5.º Examinar o funccionamento dos diversos in[illegible] empregados na secção e requisitar a acquisição d[illegible] julgar necessarios.

§ 6.º Informar o director, no caso de vaga, qua[illegible] mentos dos funccionarios no caso de serem promovido[illegible]

§ 7.º Effectuar pessoalmente todos os trabalho[illegible] referentes á secção, compativeis com o tempo di[illegible] terial existente, submettendo os resultados ao director p[illegible] publical-os quando for conveniente.

§ 8.º Propôr ao director todas as medidas tend[illegible] feiçoamento do serviço meteorologico e das suas ap[illegible] lavoura.

§ 9.º Determinar aos assistentes a fórma em [illegible] postos os resultados obtidos para se tornarem pr[illegible] cação.

§ 10 Fornecer a todos os funccionarios sob [illegible] explicações necessarias, afim de que estes possam c[illegible] empenhar os seus deveres.

Art. 8.º Aos assistentes da Secção de Meteorologia e [illegible] do Globo compete:

§ 1.º Fazer as observações trihorarias directas do [illegible] mentos meteorologicos habituaes.

§ 2.º Lançar nas competentes cadernetas e regist[illegible] observações que forem feitas.

§ 3.º Organizar quadros e mappas de todas [illegible] feitas no Observatorio e nas estações da rêde, dando-l[illegible] que fôr julgada mais apropriada á publicação.

§ 4.º Executar, além das observações correntes, t[illegible] que determinar o chefe da secção e forem compat[illegible] cursos de tempo e de instrumentos.

Art. 9.º Ao chefe de secção de Astronomia e Geo[illegible] pete:

§ 1.º Mandar executar pelos assistentes da secção [illegible] com as instrucções geraes que lhe forem fornecidas [illegible] as observações astronomicas e geodesicas necessarias, [illegible] cialmente em vista:

a) a determinação diaria da hora por observaç[illegible] e regulamento dos pendulos e chronometros exist[illegible] vatorio Nacional;

b) o signal diario da hora do porto;

c) a photographia diaria do disco solar;

d) a determinação da posição geographica dos p[illegible] importantes do territorio, visando a organização d[illegible] Republica;

e) observações equatoriaes de cometas e planetas;

f) a confecção de um annuario contendo todos [illegible] nomicos uteis ao publico e aos engenheiros em servi[illegible]

§ 2.º A revisão dos resultados das observações [illegible] remettidas pelos assistentes da secção e sua coordenação [illegible] impressos.

§ 3.º A verificação e rectificação dos instrumentos [illegible] pelos observadores, fazendo neste sentido as obs[illegible] sarias.

§ 4.º A fiscalização dos trabalhos executados pelos [illegible] e officiaes do exercito e armada que o Governo man[illegible] Observatorio Nacional.

Art. 10. Aos assistentes da secção de Astronomia [illegible] compete:

§ 1.º Executar todos os trabalhos de observação [illegible] que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção.

§ 2.º Transcrever as observações em caderne[illegible] com todas as minucias, e depois de reduzi[illegible] livros de registros e mappas adequados, fica[illegible] dernetas como os registros propriedade exclus[illegible]

§ 3.º Instruir e guiar os calculadores da [illegible] dos trabalhos necessitados pela reducção das [illegible] confecção do annuario.

Art. 11. Aos calculadores compete:

§ 1.º Proceder a todas as reducções de observações [illegible] forem determinadas.

§ 2.º Executar em duplicata os calculos ne[illegible] rides e tabellas publicadas no annuario.

Art. 12. Aos serventes compete executar todos os trabalhos relativos á secretaria, bibliotheca, archivo e contabilidade, conforme lhes fôr determinado pelo director e secretario.

Art. 13. Ao mecanico compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material [illegible] do estabelecimento.

§ 2.º Organizar e conservar em dia o inventario dos instrumentos e apparelhos scientificos pertencentes á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e apparelhos, informando em tempo ao director sobre qualquer concerto [illegible].

Art. 14. Aos ajudantes de mecanico compete auxiliar o mecanico [illegible] para melhor execução das [illegible] do artigo anterior, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Ao aprendiz de mecanico compete prestar serviços na [illegible] como determinar o mecanico.

Art. 16. Ao zelador compete:

§ 1.º Cuidar do asseio e conservação do edificio e dos moveis [illegible] Observatorio Nacional.

§ 2.º [illegible] a correspondencia official.

§ 3.º Distribuir e inspeccionar os trabalhos dos guardas-manobra e serventes.

Art. 17. Aos guardas-manobra e serventes compete executar os serviços que lhes forem determinados pelo zelador, relativos [illegible], transmissão de papeis e recados e os que lhes ordenarem o director e secretario.

CAPITULO III

DOS OBSERVATORIOS REGIONAES E ESTAÇÕES

Art. 18. Os observatorios regionaes são centros subordinados [illegible] Observatorio Nacional e incumbidos de dirigir e colligir as [illegible]ações de certo districto agricola, incumbindo-lhes especialmente:

[illegible] fazer todas as observações exigidas pelo Codigo Internacional para as estações de primeira ordem;

[illegible] todos os telegrammas de previsão do seu districto, e [illegible] o respectivo chefe construirá a carta [illegible] e fará a consequente previsão;

[illegible] ao Observatorio Nacional e ás partes interessadas [illegible] relativas á previsão do tempo;

[illegible] as demais observações feitas e tabu[illegible] estações [illegible], remettendo, em cada mez e no [illegible], ao Observatorio Nacional, os [illegible] relativos a [illegible] estações do [illegible] inclusive o Observatorio Regional.

Paragrapho unico. Em cada Observatorio Regional haverá:

1 chefe.

1 ajudante.

[illegible] até 4 assistentes de 3ª classe, conforme o numero das estações do districto.

Art. 19. Os chefes dos observatorios regionaes têem em seu [illegible] os mesmos deveres que o chefe de secção de [illegible] e Physica do Globo, de quem são directos subordinados.

[illegible] remetter á directoria, com toda a regularidade, [illegible], quadros e resumos das observações executadas [illegible]s de seu districtos

Art. 20. Os deveres dos ajudantes e assistentes dos observatorios [illegible] são identicos aos dos assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 21. Estações de 2ª ordem são aquellas onde são effectuadas [illegible] completas e regulares dos elementos meteorologicos [illegible], temperatura e humidade do ar, [illegible], etc., tendo cada uma um observador [illegible].

§ 1.º As estações de 2ª ordem fazem, no minimo, quatro observações [illegible] correspondente ao meio dia de [illegible], cujos resultados devem ser, sem demora, transmittidos [illegible] Nacional, ou ao regional correspondente.

Art. 22. Estações de 3ª ordem são aquellas em que, apenas, [illegible] das observações feitas nas estações de [illegible], havendo em cada uma dellas um observador [illegible].

§ 1.º Nas estações de 3ª ordem, onde haja barometro, as obrigações, especialmente a de remetter [illegible] os resultados das observações simultaneas da manhã, são semelhantes ás das estações de 2ª ordem.

§ 2.º As estações de 3ª ordem que, além das suas observações [illegible] normaes, forem incumbidas de tomar a do meio dia de Greenwich e de passar o consequente telegramma, são denominadas 3ª A, e dão direito á gratificação constante da tabella annexa.

§ 3.º As estações de 3ª ordem em que a observação do meio dia de Greenwich for substituida pelas das 2 h. p. m. serão denominadas de 3ª B e darão direito á mesma gratificação que as de 3ª A.

§ 4.º Nas estações de 3ª ordem, onde não haja barometro, e nas pluviometricas, serão fielmente observados os outros instrumentos, de accôrdo com as instrucções, dando-se particular cuidado ás observações das chuvas, medindo-se a precipitação occorrida, pelo menos uma vez por dia, e, neste caso, ás 7 horas da manhã. Deverá conservar-se-ha a estatistica completa da força e direcção do vento, da nebulosidade, dos dias claros nublados, de chuva e de trovoada, cuja copia, em fórma de quadro, será mensalmente enviada ao Observatorio Regional do districto.

Art. 23. O observador encarregado das estações de 2ª ou de 3ª ordem deverá escolher uma pessoa idonea, a quem instruirá, para o fim de ser o seu ajudante e seu substituto em casos de vaga ou impedimento.

§ 1.º Os observadores das estações das diversas ordens teem como obrigação executar com a maxima pontualidade e exactidão as observações que lhes forem determinadas pelas instrucções de serviço, e de remetter ao Observatorio Regional de que dependerem os telegrammas, quadros e resumos que lhes tiverem sido pedidos.

Art. 24. Competem aos funccionarios do Observatorio Nacional, dos Regionaes e estações de 2ª e 3ª ordem e pluviometricas os vencimentos e gratificações marcados na tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 25. Serão nomeados, de accôrdo com o art. 7º do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909:

§ 1.º Por decreto, o director, chefes de secção e chefes de Observatorios Regionaes.

§ 2.º. Por portaria do ministro, os demais empregados, com excepção dos observadores e seus ajudantes das estações de 2ª e 3ª ordem.

§ 3.º. Por portaria do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, os observadores das estações de 2ª e 3ª ordem.

Art. 26. O logar director é cargo scientifico, que será provido, por livre escolha do Governo, entre profissionaes de notoria competencia.

Art. 27. Os logares de chefe de secção serão providos mediante proposta do director e livre escolha entre os assistentes de 1ª e 2ª classe da secção correspondente, que satisfizerem ás condições da letra C do art. 32 e que tiverem dado as melhores provas de zelo e aptidão para o serviço.

Paragrapho unico. Tambem concorrem na escolha para chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo os chefes de Observatorios Regionaes que satisfizerem ás condições exigidas dos assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 28. Os logares de assistentes serão alternadamente, preenchidos por concurso e por antiguidade:

Art. 29. [illegible] preenchimento será alternadamente feito:

a) por accesso, entre os funccionarios da classe immediatamente inferior áquella em que se verificar a vaga, quando estes tenham cabalmente desempenhado suas funcções;

b) por concurso, entre quaesquer concurrentes, funccionarios ou não, que possuirem as condições necessarias.

§ 1.º As primeiras vagas que se derem em cada classe, depois de estar em vigor o presente regulamento, serão preenchidas por accesso.

§ 2.º As promoções por accesso serão feitas independentemente das exigencias do art. 32 letras *a* e *b*.

Art. 30. A antiguidade para as promoções é a de classe. Para a admissão aos cargos de assistentes de 3ª classe e aos de Observatorios Regionaes, toma-se em consideração a antiguidade que os candidatos tiverem no serviço meteorologico voluntario, assim como nos da Marinha e da Repartição dos Telegraphos.

Paragrapho unico. No caso de dous candidatos apresentarem a mesma antiguidade de classe, terá preferencia o que tiver maior antiguidade absoluta.

Art. 31. As nomeações para os assistentes de 3ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo concorrerão, pelo principio de antiguidade, os assistentes dos Observatorios Regionaes e os observadores ou estacionarios cujo comportamento tenha sido satisfactorio.

Art. 32. Para os concursos ás vagas da secção de Meteorologia e Physica do Globo, poderão inscrever-se:

a) para os logares de assistentes de 3ª classe, todos aquelles que possuirem exames das materias exigidas para a matricula nas Escolas Polytechnica, de Engenharia ou de Medicina, ou, ainda, o diploma de agrimensor;

b) para os logares de assistentes de 1ª e 2ª classe, todos aquelles que possuirem o diploma de engenheiro agronomo ou civil, de medico ou pharmaceutico, de bacharel em sciencias physicas e naturaes, ou outro equivalente, a juizo do director, bem como os ajudantes de Observatorios Regionaes.

c) Os candidatos ao logar de chefe de secção ou de chefe de Observatorio Regional deverão, além das exigencias da letra b, dar prova de dous annos de pratica no serviço da secção ou em outro serviço, nacional ou estrangeiro, considerado idoneo pelo director.

Art. 33. Os candidatos aos logares vagos de assistentes de 1ª e 2ª classe da secção de astronomia e geodesia deverão comprovar a posse do titulo de engenheiro geographo, ou de outro curso equivalente, nacional ou estrangeiro, julgado valido pelo director.

Art. 34. Os candidatos aos logares de chefe da secção de astronomia e geodesia, além dos requisitos do artigo precedente, deverão demonstrar a pratica de dous annos de trabalho na propria secção, no Observatorio Nacional, ou em commissões astronomicas e geodesicas, nacionaes ou estrangeiras, julgadas idoneas pelo director.

Art. 35. Para o logar de calculador, serão exigidas as mesmas condições que para os assistentes de 3ª classe da secção de meteorologia e physica do globo.

Art. 36. Os cargos de chefe de Observatorios Regionaes serão preenchidos sob proposta do director e por escolha entre os ajudantes de Observatorios Regionaes e assistentes de 2ª classe do Observatorio Nacional que tiverem dado provas de zelo e comportamento.

Art. 37. Os logares de ajudante de Observatorio Regional serão providos de accôrdo com o art. 29, concorrendo ás vagas existentes pela letra a, os assistentes de 3ª classe do Observatorio Nacional e os assistentes do Observatorios Regionaes.

Art. 38. Os logares de assistentes de Observatorio Regional serão, alternadamente, preenchidos por concurso e por transferencia dos observadores ou estacionarios de satisfactorio comportamento.

Art. 39. O concurso para os logares de ajudante e de assistente do Observatorio Regional se realizará na séde do districto, onde será aberta a inscripção prévia.

§ 1.º Para as vagas do logar de ajudante, o concurso se realizará perante uma commissão examinadora composta do chefe do observatorio, como presidente, de um funccionario do Observatorio Nacional, delegado para esse fim, e de um profissional extranho á repartição, de notoria competencia, proposto pelo chefe do observatorio.

§ 2.º Para as vagas ao logar de assistente, a commissão será composta pela mesma fórma, apenas substituido o delegado do Observatorio Nacional pelo ajudante do Observatorio Regional.

§ 3.º Em igualdade de collocação no resultado do concurso, terá preferencia o candidato que já fôr observador de 2ª ou de 3ª classe.

Art. 40. Os concursos reger-se-hão pelas instrucções especiaes, que serão expedidas opportunamente.

Art. 41. Da decisão do director, negando inscripção por insufficiencia de titulos de habilitação, haverá appello, no prazo de tres dias, para o ministro.

Art. 42. Os logares de secretario, escreventes, mecanico, ajudantes e aprendizes, assim como os de zelador, guardas-manobra e serventes serão providos mediante proposta do director.

Art. 43. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer empregado, poderá ser nomeada pessoa idonea para exercer interinamente o cargo vago.

Art. 44. Nos casos em que faltar algum empregado, e mormente quando se tratar de observações, que, por sua natureza, não podem ser adiadas, será substituido por outro designado pelo director.

Art. 45. As demissões, descontos por falta, licenças, substituições, aposentadorias, montepio, penas disciplinares, férias e outras disposições que vigoram ou venham a vigorar a respeito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, serão applicaveis aos empregados da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. O serviço no Observatorio Nacional é diurno e nocturno e será determinado ou alterado pelo director.

Art. 47. Haverá sempre no Observatorio Nacional dous ou mais funccionarios para attenderem ás necessidades do serviço.

Art. 48. Em caso de ausencia do director, por motivos de serviço, o expediente ficará a cargo do mais antigo dos chefes de serviço que estiver presente, sem que isto dê direito á gratificação de substituição.

Art. 49. Os instrumentos e mais material das estações não são propriedade dos observadores, a quem são apenas confiados, e por cujo extravio ou estrago são responsaveis.

Art. 50. Quando, por qualquer motivo justificado, não puder ser tomada uma observação á hora regulamentar, ella será effectuada logo que fôr possivel, notando na caderneta e nos quadros essa hora e o motivo do atrazo.

Paragrapho unico. Caso a demora seja consideravel, que o valor observado seja muito differente do que deveria ser, omitte-se o seu lançamento ou tira-se dos registradores o valo[illegible] dente, que será escripto na caderneta e nos quadr[illegible] thesis.

Art. 51. Todo o observador cujos assentamen[illegible] tas, mappas, etc., forem reconhecidos falsos, será [illegible] demittido.

Art. 52. Os quadros mensaes exigidos pel[illegible] serviço serão pelos observadores enviados no [illegible] guinte, o mais tardar até ao dia 8, e os relat[illegible] dia 10 de janeiro do anno seguinte; ficando ar[illegible] as cadernetas e demais papeis cuja remessa não [illegible] mentcordenada.

Art. 53. A remessa dos quadros e demais d[illegible] feita pelo correio, utilizando sobrecartas especiae[illegible] ciaes fornecidos pela directoria ou pelos Obs[illegible] naes.

§ 1.º Caso as sobrecartas e sellos sejam utilizad[illegible] dencia particular dos observadores, serão estes m[illegible] meira vez, em 50 % de sua gratificação mensal e [illegible] caso de reincidencia.

§ 2.º A cada dia de demora, além do p[illegible] remessa dos mappas e resumos, corresponderá a m[illegible] de gratificação mensal.

Art. 54. Os telegrammas da observação do m[illegible] wich deverão ser entregues na estação telegraphica [illegible] maximo de duas horas.

§ 1.º A entrega, depois dessa hora, dará logar á [illegible] ficação correspondente a um dia.

§ 2.º A omissão do mesmo telegramma impor[illegible] dias de multa.

§ 3.º No caso de falta de remessa do telegram[illegible] de dez dias consecutivos, a não ser em caso de fo[illegible] ficada, será exonerado o observador.

Art. 55. As observações são effectuadas, s[illegible] guma, devida a dias santos ou feriados.

Art. 56. Em todos os casos de multa, poderá s[illegible] pelo director, quando este julgar justos os m[illegible]

Art. 57. Quando algum dos instrumentos ou a [illegible] estação necessitar de reparos, o respectivo encar[illegible] á directoria do facto, especificando a natureza do [illegible] rando si o concerto póde ser executado com os re[illegible] por quanto.

§ 1.º Sómente depois de obtido o consentimento [illegible] poderá ser effectuado o concerto, mediante ap[illegible] conta em tres vias, visada pelo observador e envi[illegible] que providenciará sobre o seu pagamento.

§ 2.º Quando o apparelho for inutilizado ou n[illegible] paros, que não possam ser executados com os recur[illegible] elle cuidadosamente encaixotado e enviado á directo[illegible]

§ 3.º Quando, pelo estado do instrumento não [illegible] despeza do transporte, a juizo da directoria, fi[illegible] sito.

§ 4.º Quando, nas inspecções a que forem sub[illegible] ções, os instrumentos forem encontrados em más [illegible] falta do cuidado do observador, será este advertido, [illegible] reincidencia, multado na importancia de um mez de [illegible] e si não se corrigir, será exonerado.

Art. 58. Aos funccionarios incumbidos, fóra d[illegible] tição, de trabalhos technicos, nos termos do § 1º, le[illegible] ou de inspecção nos do § 20 do art. 5º, será abona[illegible] custo, arbitrada pelo director, e cujo maximo não p[illegible] a tres mezes de vencimentos.

Paragrapho unico. Por uma mesma commis[illegible] ser arbitrada mais de uma ajuda de custo.

Art. 59. O Governo, quando julgar convenie[illegible] mandar funccionarios da directoria, em commissão, a p[illegible] geiros, afim de estudarem os melhoramentos intr[illegible] serviços congeneres, abonando-lhes passagem de [illegible] o maximo da ajuda de custo, além da integralidade [illegible] cimentos.

Art. 60. Si, a pedido do Governo de algum [illegible] União, houver o pessoal do Observatorio de execut[illegible] meteorologicos, geodesicos, ou astronomicos, [illegible] mesmos Estados, os vencimentos e despezas respe[illegible] por conta dos referidos Estados.

Art. 61. Poderão ser admittidos a praticar no [illegible] Nacional, a titulo gratuito, engenheiros formados [illegible] civis e militares.

Art. 62. Os empregados do Observatorio Naci[illegible] ser utilizados em commissões extranhas ao M[illegible] cultura, Industria e Commercio, contando o tempo [illegible] aposentadoria, sem, todavia, dar direito a venc[illegible] Observatorio.

Art. 63. O pessoal da Secção Meteorologica e [illegible] Globo deverá ser augmentado, assim que o exigir o [illegible] mento do serviço meteorologico, de accordo com o paragrapho unico do art. 11 do decreto fundamental.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 64. Emquanto as estações meteorologicas transferidas do [illegible] da Marinha permanecerem a cargo dos mesmos observadores, continuarão estes a fazer jus aos vencimentos antigos, [illegible] que estes forem maiores que as gratificações [illegible] no decreto n. 7.672 para os observadores de estações de [illegible] categorias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

[illegible] DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA [illegible] SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N. 7.672, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

[illegible]	Ordenado	Gratificação	Total
[illegible]or	12:000$000	6:000$000	18:000$000
[illegible] de secção	[illegible]	[illegible]	12:[illegible]
[illegible] de 1ª classe	6:[illegible]	[illegible]	9:600$000
« « 2ª «	4:[illegible]	2:[illegible]	7:2[illegible]
« « 3ª «	2:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
[illegible]cior	2:[illegible]	1:2[illegible]	3:[illegible]
[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	4:[illegible]
[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4[illegible]	1:20[illegible]
[illegible]	1:[illegible]	6[illegible]	1:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	9:[illegible]
[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	3:[illegible]
[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	2:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
[illegible] Regional	7:[illegible]	2:[illegible]	8:[illegible]
[illegible]	4:[illegible]	2:[illegible]	6:[illegible]
[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	3:[illegible]

[illegible]

a) O pessoal [illegible] Observatorio [illegible] dos Observatorios Re[illegible] de serviço [illegible] mais a diaria [illegible].

b) Os [illegible] de 2ª ordem [illegible] a gratificação [illegible].

c) Os observadores das estações de 3ª ordem e pluviometricas [illegible] dos [illegible] meses.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A memoria apresentada a este [illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, de [illegible] sobre a reforma da [illegible] Governo, não só pelo desenvolvimento [illegible] as funcções da escola, mas tambem pelo consequente augmento do corpo docente, do pessoal administrativo e dos auxiliares do ensino.

O [illegible] pela necessidade da [illegible] electro-technica, que [illegible] das bases da electro-metallurgia, a que não pode [illegible] Brazil, onde, si é escasso o [illegible] as quédas d'agua e numerosas as jazidas [illegible] minerio de ferro. A essa cadeira se reunem outras [illegible] da physica, com applicações industriaes do calor, electricidade em geral e meteorologia.

A creação da cadeira de machinas operatrizes, technologia das [illegible], technologia do [illegible] mecanico, navegação interior e portos de mar, vem tornar mais facil o ensino [illegible] ao desenvolvimento da navegação interior e dos portos de mar, assumptos cuja importancia dispensa de serem mais uma vez [illegible].

[illegible] essas materias uma secção com duas cadeiras, é [illegible] a creação de um logar de lente substituto.

Havendo, actualmente, na Escola de Minas um só lente de [illegible] para todos os cursos, o que muito tem prejudicado o ensino [illegible], cada vez que se dá impedimento do professor, fica [illegible] o augmento de mais um lente dessa materia. [illegible] nas escolas de engenharia é da mais [illegible] necessidade.

A mesma razão prevalece para a creação de mais um logar [illegible] analysta, afim de auxiliar os lentes da secção de [illegible] e chimica, nas analyses de rochas, mineraes e terras [illegible].

Os dous logares de auxiliares de ensino, que serão mestres de [illegible], são creados pela necessidade dos reparos e conservação [illegible] instrumentos e material dos gabinetes, além de outros misteres que lhes são distribuidos.

O augmento do pessoal administrativo é baseado na melhor ordem e regularidade que exigem os trabalhos; não só da secretaria, mas tambem da bibliotheca da escola, a qual até agora não possue sinão um amanuense para todo o seu trabalho que, neste particular, tem sido igualmente muito prejudicado.

Cada um desses pontos da reforma é exposto pela directoria, com razões que provam a necessidade inadiavel da sua execução, nas condições constantes do projecto junto.

O augmento da despeza, em relação ao pessoal, será de 97:[illegible]$, sendo que a despeza com o material, orçada para o exercicio vigente em 88:300$, passará a ser de 74:600$000.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 8.039 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Approva o Regulamento da Escola de Minas, com séde em Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nas regras 1ª e 2ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, resolve approvar para a Escola de Minas, com séde em Ouro Preto, o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Escola de Minas, a que se refere o decreto n. 8.039, desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas, com séde em Ouro Preto tem por fim preparar engenheiros de minas e civis, industriaes, geographos e agrimensores.

Art. 2º A Escola de Minas será regida por este regulamento e pelo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio do Interior, cujas disposições não forem contrarias ao presente regulamento.

Art. 3º O curso integral da Escola comprehende: um curso fundamental e um especial.

Art. 4º O curso fundamental é constituido pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos.

Primeiro anno

1ª cadeira — Revisão e complementos de mathematica. Algebra superior. Geometria analytica (duas dimensões).

2ª cadeira — Geometria descriptiva (1ª parte) e applicações.

3ª cadeira — Physica molecular. Calor e optica applicadas á engenharia.

4ª cadeira — Agrimensura. Elementos de astronomia.

5ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica. Metalloides.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. — Desenho de imitação e geometrico. Trabalhos praticos da 4ª cadeira. Agrimensura; da 3ª, Physica; e da 5ª cadeira, Chimica inorganica descriptiva e analytica. Metalloides.

Segundo anno

1ª cadeira. — Geometria analytica (complementos). Analyse infinitesimal. Calculo das variações.

2ª cadeira. — Botanica e zoologia geraes.

3ª cadeira. — Geometria descriptiva (2ª parte). Sombras.

4ª cadeira. — Topographia superficial subterranea. Legislação de terras e principios geraes de colonização. Perspectiva.

5ª cadeira. — Physica: Meteorologia e electricidade geral.

6ª cadeira. — Chimica inorganica, descriptiva e analytica: metaes.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenho topographico e de aguadas. Trabalhos graphicos da 3ª cadeira. Trabalhos praticos da 2ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões da 2ª cadeira.

Terceiro anno

1ª cadeira. — Mecanica geral. Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas.

2ª cadeira. — Estereotomia e madeiramento.

3ª cadeira. — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4ª cadeira. — Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª cadeira. — Botanica e zoologia systematica.

6ª cadeira. — Optica physica.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenhos e construcções de cartas geodesicas. Trabalho graphico da 2ª cadeira. Trab[illegible]

lhos praticos da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões da 1ª cadeira. Visitas a observatorios astronomicos para a 3ª cadeira.

Art. 5.º O curso especial é constituido pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudo:

Primeiro anno

1ª cadeira—Grapho-estatica—Resistencia dos materiaes.

2ª cadeira—Hydraulica: liquidos e gazes—Motores hydraulicos, machinas operatrizes, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola.

3ª cadeira—Mineralogia systematica, precedida da revisão de mineralogia geral.

4ª cadeira—Chimica analytica (docimasia).

5ª cadeira — Applicações industriaes do calor — Electro-technica.

6ª cadeira — Metallurgia (1ª parte).

Composições e exercicios da 1ª e 2ª cadeiras. Desenho de machinas. Trabalhos praticos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões de mineralogia, a installações hydro-electricas, a usinas metallurgicas, visitas a installações hydraulicas, abastecimentos de agua e a usinas manufactureiras, etc.

Segundo anno

1ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construcções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª cadeira. — Estradas ordinarias e de ferro.

3ª cadeira. — Thermodynamica, motores thermicos.

4ª cadeira. — Geologia, phenomenos actuaes, petrographia e estudo de jazidas metalliferas.

5ª cadeira. — Exploração de minas.

6.ª cadeira. — Metallurgia.

Desenho de machinas e relativos a estradas de ferro, exploração de minas e metallurgia. Trabalhos praticos da 4ª cadeira — Geologia; da 5ª cadeira, Exploração de minas e da 6ª cadeira—Metallurgia. Excursões de geologia, visitas a usinas metallurgicas, a minas, a estradas de ferro do paiz; a installações hydraulicas etc. Projectos de mecanica e metallurgia.

Terceiro anno

1ª cadeira. — Pontes e viaductos.

2ª cadeira. — Navegação interior. Portos de mar e pharóes.

3ª cadeira. — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

4ª cadeira. — Geologia, descripção dos terrenos. Paleontologia.

5ª cadeira. — Economia politica e finanças. Direito constitucional. Direito administrativo. Estatistica. Legislação de minas.

6ª cadeira. — Chimica industrial.

Desenhos de pontes e viaductos, architectura, mecanismos e construcções hydraulicas. Projectos de estradas, pontes e viaductos, architectura, exploração de minas e metallurgia.

Trabalhos praticos da 4ª cadeira. Excursões da 1ª, 2ª, 4ª e 6ª cadeiras, visitando estradas de ferro do paiz e fabricas de productos chimicos, etc.

Art. 6.º Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrucção pratica dos alumnos, e bem assim para o trabalho de pesquizas scientificas, haverá os gabinetes, laboratorios, officinas e observatorios seguintes:

Gabinetes—Um de mecanica geral, relativo á 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Um de geometria descriptiva, relativo ás cadeiras: 2ª do primeiro, 3ª do segundo, e 2ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de botanica e zoologia, relativo ás cadeiras: 2ª do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de topographia, relativo ás cadeiras: 4ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de physica, relativo ás cadeiras: 3ª do primeiro, 5ª do segundo e 6ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de mineralogia e geologia, relativo ás cadeiras: 3ª do primeiro, 4ª do segundo e 4ª do terceiro anno do curso especial.

Um de machinas, relativo ás cadeiras: 2ª do primeiro, e 3ª do segundo anno do curso especial.

Um de experimentação da resistencia dos materiaes, relativo ás cadeiras: 1ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso especial.

Um de estradas e pontes e viaductos, relativo ás cadeiras: 2ª do segundo e 1ª do terceiro anno do curso especial.

Um de metallurgia e minas, relativo ás cadeiras: 6ª do primeiro e segundo e 5ª do segundo anno do curso especial.

Um geral de desenho, relativo ás aulas de desenho.

Um de chimica industrial, relativo á 6ª cadeira do terceiro anno do curso especial.

Laboratorios — Um de chimica e docimasia.

Um industrial de exploração de minas.

Um industrial de metallurgia e electro-metallurgia.

Officinas — Uma de electro-technica.

Uma de constructor mecanico e reparações.

Uma de madeiramento, carpintaria e marcenaria.

Observatorios — Um astronomico e um meteorologico.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 7.º O pessoal docente compõe-se de:

Primeira secção

Um lente de revisão e complementos de mathematicas [illegible] superior e geometria analytica (1ª cadeira do primeiro [illegible] curso fundamental.)

Um lente de geometria analytica (complementos), [illegible] finitesimal e calculo das variações (1ª cadeira do segundo [illegible] curso fundamental.)

Segunda secção

Um lente de geometria descriptiva, sombras, [illegible] madeiramento (2ª do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do [illegible] do curso fundamental.)

Um lente de agrimensura, elementos de astronomia, [illegible] phia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação [illegible] principios geraes de colonização, trigonometria espherica, [illegible] nomia theorica e pratica, e geodesia (1ª do primeiro, [illegible] e 3ª do terceiro anno do curso fundamental).

Terceira secção

Um lente de mecanica geral, mecanica applicada : [illegible] dynamica applicadas (1ª cadeira do 3º anno do curso [illegible]

Um lente de physica: meteorologia e electricidade [illegible] cações industriaes do calor e electro-technica (5ª do [illegible] do curso fundamental e 5ª do primeiro anno do curso [illegible]

Quarta secção

Um lente de botanica e zoologia (2ª do segundo e 5ª [illegible] anno do curso fundamental).

Um lente de mineralogia, geologia e paleontologia ([illegible] meiro e 4ª do segundo e terceiro anno do curso especial).

Quinta secção

Um lente de physica : mollecular, calor e optica [illegible] á engenharia ; optica physica, chimica inorganica [illegible] analytica, metalloides e metaes (3ª do primeiro, 6ª [illegible] 6ª do terceiro e 5ª do primeiro anno do curso fundamental.

Um lente de chimica organica ; analytica (docimasia) ; [illegible] industrial (4ª do 3º anno do curso fundamental ; 4ª do [illegible] 6ª do terceiro anno do curso especial).

Sexta secção

Um lente de metallurgia, 1ª parte ; metallurgia, 2ª [illegible] electro-metallurgia; exploração de minas (6ªs do primeiro e [illegible] 5ª do segundo anno do curso especial).

Um lente de economia politica e finanças, direito [illegible] trativo, direito constitucional, estatistica e legislação de [illegible] (5ª do terceiro anno do curso especial).

Setima secção

Um lente de grapho-estatica e resistencia dos materiaes, [illegible] tabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção [illegible] determinação experimental da sua resistencia, technologia [illegible] profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do [illegible] 1ª do segundo anno do concurso especial).

Um lente de hydraulica : liquidos e gazes ; machinas [illegible] ratrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas [illegible] hydraulica agricola ; thermo-dynamica e motores thermicos [illegible] primeiro e 3ª do segundo anno do curso especial).

Oitava secção

Um lente de estradas ordinarias e de ferro e pontes [illegible] ductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro anno do curso especial.)

Um lente de navegação interior, portos de mar e pharóes [illegible] chitectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades [illegible] terceiro e 3ª do terceiro do curso especial.)

Oito substitutos, sendo um para cada secção.

Dous professores de desenho, sendo um para o curso [illegible] mental e outro para o curso especial.

Art. 8.º Os lentes deverão dirigir as excursões scientificas e os trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras e desempenhar [illegible] commissões para que forem nomeados e tër reconhecida [illegible] tencia, á juizo da congregação;

Art. 9.º Incumbe ao substituto, além do disposto no codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do ministerio do Interior:

1º, repetir as materias pertencentes ás suas secções, e que forem designadas pela congregação, conforme indicação do lente respectivo;

2º, auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos, e dirigil-as, si forem para isso designados;

3º, fiscalizar os trabalhos praticos e graphicos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes;

4º, executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e experiencias que o lente julgar necessarias;

5º, organizar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo dos apparelhos, instrumentos, modelos, collecções e mais objectos dos laboratorios e gabinetes;

6º, ensinar algumas das materias das secções a que pertencerem quando isto fôr conveniente a juizo da congregação e por proposta dos lentes;

Art. 10. Os professores de desenho dirigirão os trabalhos graphicos proprios de suas aulas:

1º. O professor de desenho do curso fundamental dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de imitação e geometrico, no primeiro anno do curso fundamental;

Desenho de aguadas e topographico, no segundo anno do curso fundamental;

Desenho e construcção de cartas geodesicas, no terceiro anno do curso fundamental.

2º. O professor de desenho do curso especial dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de machinas e organographico, no primeiro anno do curso especial;

Desenho dos projectos de metallurgia e de mecanica;

Desenhos relativos ás cadeiras de estradas de ferro, pontes e viaductos e de electrotechnica, no segundo do curso especial;

Desenho e projectos de architectura, estradas pontes e viaductos, de exploração de minas, de metallurgia e de construcções civis em geral.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 11. No concurso para o logar de substituto haverá duas provas oraes, versando cada uma sobre o conjuncto das materias ensinadas por um lente da secção.

Nestas provas serão dados aos candidatos os apparelhos, reactivos, fosseis, mineraes, plantas e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações que lhes parecer util apresentar.

Paragrapho unico. No concurso para o logar de professor de desenho haverá uma prova oral sobre um ponto de geometria descriptiva, perspectiva e sombras e architectura.

Art. 12. As provas praticas, em numero de duas, serão relativas ás materias das cadeiras, conforme a sorte designar, de cada um dos lentes da secção, e constarão:

1º. Para a primeira secção da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias da 1ª cadeira do primeiro anno do curso fundamental, e da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias da 1ª cadeira do segundo anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas para cada uma das provas.

2º. Para a segunda secção, da execução de uma epura, quanto á 2ª cadeira do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de um trabalho pratico para o que serão concedidas oito horas, ou da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias das cadeiras 3ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental.

Para a terceira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias da 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas; e da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias do programma ou de um esboço de projecto, quanto ás cadeiras quarta do segundo anno do curso fundamental e quarta do primeiro anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

4.ª Para a quarta secção da determinação especifica de duas plantas ou de dous animaes e de uma preparação botanica ou zoologica, quanto ás cadeiras segunda do segundo e quinta do terceiro do curso fundamental, e da determinação especifica de 10 mineraes e seis rochas ou seis fosseis, para o que serão concedidas sete horas para essas e aquellas provas (3ª do primeiro e 4ªs do segundo terceiro do curso especial).

5.ª Para a quinta secção, de uma experiencia que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, ou a resolução de uma questão concernente ás materias dos programmas, quanto ás cadeiras 3ª do primeiro e 6ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas, ou de duas preparações chimicas e da analyse quantitativa de mistura de dous saes com o mesmo acido, quanto ás cadeiras (5ª do primeiro e 6ª do segundo do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de uma preparação chimica organica ou de um trabalho pratico de docimasia ou da resolução de uma questão de chimica industrial quanto ás cadeiras quarta do terceiro do curso fundamental, quarta do primeiro e sexta do terceiro do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

6.ª Para a sexta secção, de dous esboços de projecto, um relativo ás materias das cadeiras 6ª do I e 6ª do II do curso especial e outro relativo ás da 5ª cadeira do II do curso especial para o que serão concedidas oito horas.

7.ª Para a setima secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias dos programmas das cadeiras 1ªs do I e do II do curso especial, para o que serão concedidas quatro horas, e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto relativo ás materias das cadeiras 2ª do I e 3ª do III anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

8.ª Para a oitava secção, da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2ª do II e 1ª do III do curso especial para o que serão concedidas sete horas; e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2ª e 3ª do III anno do curso especial.

Art. 13. Quanto aos logares de professores de desenho a prova pratica constará de uma epura ou de um desenho de machinas ou de architectura, para o que serão concedidas seis horas.

Art. 14. Os pontos não serão menos de seis, nem mais de 12.

A segunda prova pratica se fará no dia immediato áquelle em que for concluida a primeira.

CAPITULO IV

DO PREPARADOR ANALYSTA, CONSERVADOR E AUXILIARES DE GABINETES

Art. 15. O pessoal preparador analysta chimico, conservador, auxiliares de gabinetes comprehende: um preparador analysta chimico, um conservador mecanico e dous auxiliares mestres de officinas.

Art. 16. O cargo de preparador analysta chimico será provido por proposta do director e deve o candidato ser diplomado em engenharia de minas ou civil por escolas officiaes ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Ao preparador chimico analysta incumbe:

1.º Comparecer diariamente na escola, antes da hora das aulas de chimica e de physica, afim de dispor, segundo as determinações do lente e do substituto, tudo que fôr necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos.

2.º Auxiliar os lentes e substitutos da 5ª secção nas investigações scientificas que lhe forem designadas, em beneficio do ensino.

3.º Effectuar as analyses que lhe forem determinadas pelo director.

4.º Fiscalizar o asseio e manutenção da boa ordem nos laboratorios e gabinetes da 5ª secção e do observatorio de meteorologia.

Art. 18. Ao conservador e mecanico incumbe:

Zelar e manter em bôa ordem e em perfeito estado de conservação os instrumentos, apparelhos, machinas e materiaes dos gabinetes e laboratorios; bem assim a responsabilidade da officina de constructor mecanico.

Concertar e reparar os instrumentos e apparelhos, assegurando seu perfeito funccionamento.

Art. 19. Aos auxiliares de gabinete incumbe:

1º. Ao auxiliar de gabinete mestre da officina de electrotechnica e electrometallurgia zelar e manter em perfeito estado de conservação todas as machinas, fornos, apparelhos e instrumentos dos laboratorios de electrotechnica, metallurgia e electrometallurgia, e as machinas, ferramentas da officina de electrotechnica; montar e reparar todas as machinas, apparelhos e instrumentos desses laboratorios e do industrial de exploração de minas; é responsavel pela boa ordem dos mesmos.

2º. Ao auxiliar de gabinete e mestre da officina de madeiramento (carpintaria e marcenaria), zelar e manter em perfeito estado de conservação todos os modelos de madeira pertencentes aos diversos gabinetes; reparal-os quando preciso, trazer em bôa ordem os gabinetes de geometria descriptiva e construcções; confeccionar os moveis necessarios e modelos que forem determinados pelos lentes; dirigir as construcções, como chefe da officina de madeiramento; ter em perfeito estado de funccionamento todas as machinas, ferramentas da officina cuja responsabilidade lhe cabe.

Art. 20. O conservador mecanico, o auxiliar de gabinetes e mestre da officina de electro-technica e o auxiliar de gabinete mestre da officina de madeiramento são de nomeação do director.

1º, o conservador mecanico deverá ser um mecanico de pratica reconhecida;

2º, o auxiliar de gabinete mestre de officina de electro-technica será nomeado sob proposta dos lentes da 6ª e 8ª secções;

3º, o auxiliar de gabinete mestre de officina de madeiramento será nomeado sob proposta dos lentes da 2ª e 3ª secções.

CAPITULO V

DA MATRICULA

Art. 21. Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso fundamental, deverá o candidato apresentar certificado de exames das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, especialmente a do Brazil, geographia, especialmente a do Brazil, physica, chimica, historia natural e mathematicas elementares, sendo este ultimo exame prestado na escola, perante uma commissão de lentes, substitutos ou professores, designados pelo director. Este exame será feito de accôrdo com o processo e os programmas organizados pela congregação, e começará na segunda quinzena de agosto, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 14 desse mez.

Art. 22. Será dispensado do exame de mathematicas elementares o candidato que apresentar certidão de approvação nestas materias em exames feitos para admissão na Escola Polytechnica e bem assim aquelle que apresentar certidão de approvação nas mesmas materias em exames prestados nas escolas militares, Naval ou em outros estabelecimentos congeneres, cujo ensino fôr equivalente, a juizo da congregação.

Art. 23. A' matricula no primeiro anno do curso especial, que será obtida por meio de concurso, se admittirá o numero de alumnos que o ministro ao qual é subordinada a escola, fixar cada anno, ouvido o director.

Paragrapho unico. Serão admittidos a inscripção para este concurso:

1.º Os alumnos do 3º anno do curso fundamental.

2.º Os candidatos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso fundamental em exames feitos na Escola Polytechnica, nas escolas militares, na Escola Naval, ou em outras nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino fôr julgado equivalente, a juizo da congregação.

Art. 24. Os candidatos, para entrarem em concurso, entregarão na secretaria, até o dia 31 de maio, seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o paragrapho unico do art. 22.

CAPITULO VI

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 25. A congregação fixará, ao iniciar cada anno lectivo, uma época de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão 15 dias de férias destinados especialmente a excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos, para cada cadeira, pelo lente substituto respectivo e consistirão em provas escriptas.

Art. 26. As lições theoricas para cada lente serão tres, pelo menos, por semana, e durarão no minimo uma hora e meia. O numero de lições nas aulas será de quatro por semana. Os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos na época que lhes fôr marcada.

Art. 27. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os substitutos arguirão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes.

Art. 28. Para cada cadeira, aula ou trabalho pratico haverá um livro especial que, antes de começar a aula, licção ou trabalho pratico, será entregue ao professor, lente ou substituto, afim de escrever o assumpto do que terá de tratar, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e as dos exercicios e problemas a que se referem os arts. 25 e 26.

Estas notas serão expressas por algarismos de *0* a *20*.

Art. 29. Haverá, segundo os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios, gabinetes e officinas durante o anno lectivo, assim como haverá pratica de astronomia no respectivo observatorio e trabalhos de meteorologia no observatorio meteorologico.

Art. 30. Quer no decurso do anno lectivo, quer durante as férias, haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, usinas de electricidade, estradas de ferro, abastecimento de agua e esgotos, construcções civis, etc., sendo taes serviços dirigidos pelos lentes ou substitutos.

Art. 31. O lente que dirigir trabalhos praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas etc., terá direito a uma gratificação, ao transporte [illegible] ajuda de custo proporcional ao numero de dias de [illegible] trabalhos, assim como a uma quantia para o transp[illegible] instrumentos e dos serventes.

Art. 32. Ao director, afim de percorrer os trabalhos [illegible] cicios praticos, excursões scientificas, etc., serão d[illegible] vantagens dos lentes que dirigirem taes trabalhos, qua[illegible] ficação, que é calculada tendo em vista o numero total [illegible] lhos praticos e excursões, e quanto á ajuda de custo.

Art. 33. Aos alumnos que tiverem de fazer exercicios [illegible] ou excursões scientificas etc., serão feitas todas as [illegible] transporte. Será, outrosim, posta a disposição do lente [illegible] tia variavel segundo o numero de alumnos e dias de tr[illegible] da séde da escola, destinada a auxiliar as despezas [illegible] quantia essa que não deverá exceder de 10$, para [illegible] alumno.

Art. 34. Os alumnos são obrigados a assistir a [illegible] e trabalhos praticos e a tomar parte nos exercicios [illegible] cursões scientificas e visita a minas, estabelecimentos [illegible] gicos, fabricas, estradas de ferro etc.

No prazo marcado pelo lente, apresentarão um [illegible] desenhos sobre as minas, vias ferreas, estabelecimentos [illegible] etc., que tiverem visitado, assim como sobre a cons[illegible] gica e mineralogica e sobre a fauna e flora da região [illegible] percorrido.

Art. 35. Os alumnos do curso especial deverão en[illegible] tregar nos prazos fixados pelos lentes os projectos que [illegible] successivamente.

Paragrapho unico. A nota inferior a *cinco* em qu[illegible] jecto obrigará o alumno á execução de outro, que lhe [illegible] pelo respectivo lente.

Art. 36. Os desenhos que os alumnos forem obrig[illegible] cutar durante o anno lectivo, deverão ser feitos, [illegible] respectivo professor de desenho, na escola.

Art. 37. Durante as férias, dentro de um prazo [illegible] congregação e que não excederá de um mez, os alu[illegible] especial deverão acompanhar a execução de t[illegible] publicos ou particulares, sob as vistas dos engenhe[illegible] vistas dos respectivos lentes da escola; os do curso fun[illegible] balhos praticos de topographia, geodesia, astronomia [illegible] materias da primeira cadeira do 3º anno do [illegible] tal, sob as vistas dos lentes ou dos chefes das commis[illegible] res de fabricas e installações mecanicas.

Art. 38. Os alumnos apresentarão seus relatorios [illegible] com as instrucções que receberem dos lentes, assim [illegible] tado dos chefes ou directores dos serviços que [illegible] nhado. Da apresentação destes relatorios depende a [illegible] anno seguinte, e as notas obtidas serão contadas para [illegible] ção dos alumnos, conforme o disposto no art. 52. Os al[illegible] rão apresentar esses relatorios até o dia 14 de agosto [illegible] velmente, salvo caso de força maior reconhecida pel[illegible] ouvido o lente respectivo.

Paragrapho unico. Os lentes deverão dar á secretaria [illegible] 31 de agosto, as notas, conferidas aos alumnos, de [illegible] balhos, relatorios etc., executados durante as férias.

Art. 39. Um numero de faltas, não justificadas, igual [illegible] parte das licções, aulas e exercicios, determinará a p[illegible]

§ 1º. Só serão justificadas, a juizo do lente res[illegible] stituto ou professor, as faltas por molestia provada [illegible] attestado medico, ou em virtude de nojo.

§ 2º. Determinará igualmente a perda do anno um [illegible] faltas, embora justificadas, correspondente a duas qu[illegible] das licções, aulas e exercicios praticos.

CAPITULO VII

DOS EXAMES E CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 40. Haverá duas épocas de exames finaes, excep[illegible] concurso de admissão á matricula no primeiro anno do [illegible] pecial.

§ 1º. A primeira época de exames finaes começará [illegible] maio e terminará até 15 de junho, e a segunda se r[illegible] partir de 5 de setembro até 14 desse mez, podendo ser [illegible] exames, caso seja necessario, até o dia 20 de setembro [illegible] juizo da abertura dos cursos.

§ 2º. A época para a realização do concurso de [illegible] que trata o art. 22 será de 1 a 15 de junho.

Art. 41. Os exames finaes serão prestados perante [illegible] de tres membros, presididas pelos lentes das respectivas [illegible] de cada secção.

Art. 42. Os alumnos dos differentes annos não serão [illegible] dos a exames finaes ou a concurso sem que tenham entre[illegible] o dia marcado todos os exercicios, desenhos, projectos, [illegible] etc., de que forem encarregados durante o anno.

Art. 43. Aos alumnos, no caso de molestia devidamente [illegible] vada ou no caso de força maior reconhecida pela congregação [illegible]

[illegible] dos lentes das respectivas cadeiras, poderá ser concedido o prazo até o dia 14 de agosto para entrega desses trabalhos de que trata o artigo antecedente.

Art. 44. Os alumnos que se acharem nas condições do art. 41 são admittidos a exames finaes de todas as cadeiras do anno ou concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial, quando tiverem [illegible] media geral, não inferior a oito, das medias das notas obtidas em cada cadeira ou aula durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. A media geral inferior a oito determinará a perda do anno [illegible], sendo o alumno, caso queira continuar, [illegible] todas as materias que constituem o respectivo anno nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequental-o.

Art. 45. Os alumnos que estiverem nas condições do art. 42 poderão prestar exames em primeira época, não somente [illegible], desenhos e etc. [illegible], desde que nessas cadeiras a media das notas [illegible] media geral não inferior a oito.

Paragrapho unico. Para as cadeiras que gosarem do disposto no art. 42 serão prestados os exames em 2ª época.

Art. 46. A nota do exame escripto final de cada cadeira é a [illegible] da prova escripta, respectiva, do exame parcial [illegible] com a nota da prova escripta final, desde que a esta [illegible], caso em que a congregação não se fará, [illegible] reprovado, [illegible] dito [illegible] 2ª época.

Art. 47. As provas escriptas dos exames finaes do primeiro e segundo anno do curso fundamental e as do exame final dos tres annos do curso especial serão feitas sobre pontos designados pela [illegible], e estes deverão ser formulados de modo que a prova de cada cadeira verse principalmente sobre exercicios e problemas numericos ou graphicos.

§ 1º. Haverá provas praticas e oraes nas seguintes cadeiras: 3ª e 5ª do primeiro, 5ª e 6ª do segundo anno do curso fundamental; 3ª e 4ª do primeiro, 4ª do segundo e 1ª do terceiro do curso especial.

Nas demais cadeiras, uma prova escripta e outra oral, simplesmente.

§ 2º. No exame oral, os examinadores arguirão os alumnos sobre questões relativas a qualquer ponto dos programmas respectivos.

Art. 48. Haverá exame de desenho nas aulas do primeiro anno do curso fundamental e segundo do curso especial.

Art. 49. A media geral das [illegible] das notas obtidas pelo alumno em cada cadeira ou aula, quando inferior a oito, determinará a perda do anno, sendo o alumno, caso queira continuar o curso da escola, obrigado a repetir todas as materias que constituem o respectivo anno nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequental-o.

Art. 50. O alumno que obtiver nota inferior a cinco em prova escripta do exame final, ou media inferior a [illegible], nos termos do art. 45, em tres provas no maximo em primeira época, poderá repetil-as na segunda época de exames, desde que a media geral de todas as suas provas não seja inferior a oito.

Paragrapho unico. No computo das notas não figurará, para o calculo da media, a da prova escripta do exame parcial relativa á cadeira em cuja prova escripta do exame final o alumno teve nota inferior a cinco.

Art. 51. Nos exames da segunda época só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou que [illegible] estiverem nas condições do art. 42 e os que forem impedidos de prestar exames ou parte na primeira época, por motivo de força maior reconhecida pela congregação.

Art. 52. A media geral das notas de exames finaes obtidas pelo alumno sendo inferior a oito, determina sua reprovação, para todos os effeitos, no anno do curso, devendo o alumno, caso queira continuar a cursar a escola, repetir o referido anno nos termos do art. 18.

Art. 53. A media geral das notas de exames finaes de cada anno do curso combinada com a media geral do anno e com a nota em relatorios, trabalhos praticos, etc., feitos nas férias, dará uma média que servirá para a classificação do alumno e a sua admissão no anno seguinte.

Art. 54. O concurso de admissão á matricula no primeiro anno do curso especial se fará perante uma commissão de seis membros nomeada pelo director, composta de seis lentes substitutos ou professores.

Art. 55. As provas praticas e escriptas far-se-hão a partir de [illegible] de junho e constarão de:

Um trabalho pratico de topographia ou astronomia.

Um trabalho pratico de physica ou de chimica.

Um trabalho pratico de botanica ou de zoologia.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias das primeiras cadeiras do primeiro e segundo anno do curso fundamental.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias da primeira cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Uma epura de geometria descriptiva ou de estereotomia e madeiramento.

Paragrapho unico. Os candidatos terão, para cada uma das provas praticas e para a de epura, seis horas; e para cada uma das provas escriptas, quatro horas de prazo.

Art. 56. A commissão examinadora escolherá para cada uma das provas escripta e pratica, no dia em que ellas tiverem de ser feitas, uma ou mais questões que se refiram aos programmas do curso fundamental.

Art. 57. Os candidatos não poderão fazer uso de notas, nem de livros, salvo os que forem permittidos pela commissão examinadora; munir-se-hão dos instrumentos de desenho necessarios para execução da epura e do trabalho de topographia, e receberão da commissão o papel rubricado pelo respectivo presidente. A commissão combinará com seus membros o melhor meio de fiscalizar essas provas.

Art. 58. Concluida, cada prova será rubricada pelo membro da commissão que estiver fiscalizando, e, depois de fechada e lacrada, entregue ao director, para ser opportunamente julgada.

Art. 59. As provas oraes começarão no primeiro dia util depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a commissão julgadora designar.

Art. 60. As materias das provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

1) algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica;
2) mecanica geral, mecanica applicada, cinematica e dynamica applicadas;
3) topographia, agrimensura, astronomia e geodesia e perspectiva;
4) geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento;
5) zoologia e botanica;
6) chimica e physica.

Art. 61. Os exames oraes serão vagos, durarão, pelo menos, tres quartos de hora, para cada candidato e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 62. As notas serão expressas, relativamente a cada prova, por algarismos de 0 a 20.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha inhabilitado o candidato, que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a (5) cinco.

Art. 63. Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coefficiente, cujo valor a congregação fixará ao iniciar cada anno lectivo da escola.

Art. 64. As notas dos exames parciaes do terceiro anno do curso fundamental serão combinadas com as provas de concurso, do modo seguinte:

1º, a da 1ª cadeira, com as notas das provas escriptas de mecanica geral, mecanica applicada, dynamica e cinematica applicadas, e de algebra superior, analyse infinitesimal, geometria analytica, etc.;

2º, a da 2ª cadeira, com a nota de epura de geometria descriptiva e estereotomia;

3º, as da 4ª e 6ª cadeiras, com a de trabalho pratico de physica e chimica;

4º, a da 3ª cadeira, com a nota da prova pratica de topographia e astronomia;

5º, a da 5ª cadeira, com a da prova pratica de botanica ou zoologia.

Art. 65. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos, com as competentes notas, nos termos dos artigos anteriores.

§ 1.º Lavrada no livro respectivo a acta do exame e assignada esta e a referida lista pelos examinadores, o director communicará ao ministro o resultado do concurso.

§ 2.º Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diario Official*.

Art. 66. Somente os alumnos matriculados poderão prestar os exames dos diversos annos que constituem os dous cursos, salvo o disposto no art. 22, § unico.

Art. 67. O alumno, approvado nos exames finaes do terceiro anno do curso especial, receberá o diploma de engenheiro de minas e civil, depois que houver apresentado relatorios das excursões que for obrigado a fazer, nas férias finaes do referido terceiro anno.

§ 1.º O alumno, approvado nos exames finaes do segundo anno do curso especial, terá direito ao diploma de engenheiro industrial, desde que tenha frequentado tambem as licções das cadeiras 5ª e 6ª do terceiro anno do curso especial e obtido approvação nas respectivas materias.

§ 2.º O alumno, habilitado no concurso a que se refere o art. 22, terá direito ao diploma de engenheiro geographo.

§ 3.º O alumno, approvado no segundo anno do curso fundamental, terá direito ao diploma de agrimensor.

CAPITULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 68. Além do secretario, do bibliothecario e do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, cinco bedeis e os serventes que forem precisos.

Art. 69. Os amanuenses auxiliarão o secretario e o bibliothecario, e os substituirão em seus impedimentos, conforme designação do director, fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que forem determinados.

Art. 70. Haverá tambem um conservador e dous auxiliares de gabinete, mestres de officinas, para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes, como dispoem os arts. 18, 19 e 20.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Os lentes, substitutos, professores, preparador analysta-chimico, director, secretario, bibliothecario, conservador, amanuenses, porteiro, auxiliares de gabinete, mestres de officinas, e os demais empregados da escola de minas terão os vencimentos consignados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 72. O distinctivo dos gráos conferidos pela escola será um anel de saphira, circumdada de brilhantes, engastado em ouro, com os seguintes emblemas, conforme o grão, ao longo do aro:

O de engenheiro de minas e civil, um trilho Vignolé, tendo nos pontos de ligação do aro com a cravação martellos cruzados;

o de engenheiro industrial, um fio metallico;

o de engenheiro geographo, uma trena metallica.

Art. 73. Os diplomas serão impressos a expensas daquelles a quem pertencerem, de accôrdo com os modelos annexos respectivos.

Art. 74. O domicilio e a residencia dos lentes e professores da escola serão na séde do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. A congregação organizará instrucções especiaes para que os alumnos actuaes, já approvados em exames finaes do curso fundamental ou curso especial, concluam seus estudos, de accôrdo com este regulamento.

Art. 2º. Nos exames finaes da segunda época do presente anno lectivo, será observado o regulamento anterior.

Art. 3º. Os logares actualmente vagos e os que estiverem occupados interinamente serão providos pelo Governo, independentemente de concurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (*nome e titulos*), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..., nascido em.... de.... de.... no.... foi julgado habilitado para exercer a profissão de engenheiro do...., cujo curso concluiu no anno lectivo de..... E para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma, que vae assignado por mim, pelo secretario da escola e pelo diplomado.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de... de...

O director.

....

Assignatura do engenheiro, O secretario.

....

(O diploma, impresso em pergaminho, será sellado com as armas da Republica e terá fita azul e encarnada.)

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si requerida.)

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

Eu (*nome e titulos*), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..., nascido a..... de... de... no... tendo sido approvado no segundo anno do curso fundamental desta escola, ... tido de... de... de... para exercer a profissão de agrimensor de terras publicas.

Em firmeza do que, mandei passar-lhe este diploma, pelo qual gosará dos direitos inherentes á sua profissão.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de...... de...

O director.

....

Assignatura do agrimensor:

....

O secretario.

....

(O diploma será impresso em papel e terá apenas o sello da escola).

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si fôr requerida.)

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA DE MINAS, COM SÉDE EM OURO PRETO, SUBORDINADA AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, A QUE SE REFERE O ART. ... DO REGULAMENTO.

1 Director	
16 Lentes a 12:000$000	
8 Substitutos a 8:400$000	
2 Professores de desenho a 8:400$	
1 Preparador analysta chimico	
1 Secretario	
1 Bibliothecario	
2 Amanuenses a 3:600$	
1 Conservador mecanico	
2 Auxiliares de gabinete—mestres de officina a 3:000$	
1 Porteiro	
5 Bedeis a 2:160$	
7 Serventes a 1:200$	
Total	

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para a Guarda Nacional das comarcas da capital, Campestre e Alcobaça, no Estado da Bahia, cujos nomes constam do *Diario Official* de 29 do corrente, o foram por decreto de 19 e não de 26 do mesmo mez, como sahiu publicado.

O cidadão nomeado por decreto de 19 do corrente mez para o posto de tenente-coronel commandante do 86º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Alcobaça, no Estado da Bahia, chama-se Francisco Antonio Ribeiro Sanches e não Francisco Antonio Ribeiro Santos, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 do corrente, foi concedida a Estevão José de Carvalho a aposentação que pediu, do logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 2.578 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

No sentido de evitar que o Tribunal de Contas negue registro ás despezas de passagens e transportes nas estradas de ferro que teem trafego mutuo, convém que ora em deante sejam sempre feitas requisições de ida e volta, ou ...

...a ou volta, quantas forem as estradas a ... pelo interessado, sua bagagem ou ... transportes, do modo que ao dito Tri... ..., que ... solicitado o pagamento das ..., se apresentem os originaes das refe... ...

... e fraternidade. — *Esmeraldino Ban...*

...ediente de 26 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

... ao director da Faculdade de ... da Bahia, ... sido ... Dr. Eduardo Mendes ... as funcções de assistente da ... propedeutica dessa facul... ... impedimento do Dr. Antonio ... Villalares.

... mandados admittir, como alu... gratuitos, satisfeitas as exigencias re...ntares:

... Sagrado Coração de ..., como interno, quando ... vaga, o menor ... Rosenwald ...;

... em Juiz de Fóra, ... o menor Franklin ...;

... o menor Manoel Pinheiro R...;

... Collegio Lusitano C. Fernandes, em ..., como interno, o menor Jorge Aze...

...terio da Justiça e Negocios Interiores ... do Interior — 1ª secção — ... — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910. ... pelo do Ministerio ... Agricultura, Industria e Commercio, ... do aviso n. 2, de 17 de maio cor..., recommendo-vos providencieis no ... de ser fornecida á Secretaria de Es... do alludido ministerio, em virtude do ... no art. 7º do decreto n. 7.931, de ... março ultimo, uma relação nominal ... funccionarios e dos empregados em ser... nessa repartição, com as respectivas ...encias.

...de e fraternidade. — *Esmeraldino Ban...*

... — Sr. director do Archivo Publico ...nal.

...iram-se identicos avisos aos demais ...tores das repartições dependentes da ...toria do Interior e deu-se conhecimento ...isterio da Agricultura, Industria e ...ercio.

Requerimentos despachados

... Manoel das Chagas Doria, ... pedindo que ... vencimentos que ... de 12 de agosto de 1909. — Desde ... as ... foram ... sem vencimentos, não póde ser ... pedido.

... Ferreira de Castro, pedindo ... — ... corridas, pas... ... local e federal.

Expediente de 27 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

...itaram-se ao Ministerio da Fazenda: ... seguintes pagamentos no Thesouro ...:

...$500, reparos feitos, em abril findo, ... em que funcciona o escriptorio ... deste ministerio;

... 42$120, fornecimentos feitos á Estação ... do Porto, em abril ultimo;

... dos creditos de 12$600 e de ... ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes e de Pernambuco, para pagamento de publicações eleitoraes feita nos jornaes *O Ypiranga* e *Diario de Pernambuco*.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:200$, de que são credores: Rosalina Maria Leite, Salustiano Alves de Almeida, Francisco Antonio de Almeida Bastos e Antonio de Paiva Brito;

Ao Tribunal de Contas propostas e ... dos contractos celebrados com ... para ... durante o corrente anno, de ... artigos ás repartições dependentes deste ministerio.

Expediente de 28 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, que se acha vago o logar de juiz federal na secção do Paraná, por ter sido aposentado, por decreto de 26 do corrente mez, o respectivo juiz Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o decreto de 26 do corrente mez, nomeando o bacharel Francisco da Cunha Junqueira para o logar de 1º supplente do substituto daquelle juiz no municipio de Ribeirão Preto.

Requerimento despachado

Oscar Ascendino Dias dos Santos, ex-cabo da Força Policial, pedindo cancellamento da nota que deu logar á sua exclusão. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. João da Rocha Moreira, inspector de Saude Publica dos portos do Estado do Ceará, seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

Expediente de 28 de maio de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do recado-official n. 33, de 19 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 15, de 25 de abril ultimo;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do officio n. 1, de 20 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, seis caixas contendo apparelhos ... vindos do Havre no paquete francez *Malte*, pesando 802 kilogrammos, ... 2.590 a 2.595, destinadas a esta repartição;

Ao gerente da « Brasilianische Elektricitats Gesellschaft » para que seja, com urgencia, substituido o apparelho telephonico existente na séde da 5ª Delegacia de Saude, á rua Camerino n. 176, moderno;

Ao director geral da Contabilidade, para que seja discriminado o credito de 4:200$ posto ... Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do inspector de Saude dos Portos do mesmo estado, na seguinte fórma: 3:600$, para o aluguel da casa da mesma inspectoria, e 600$, para o do ... que serve de deposito de utensilios do material fluctuante do serviço sanitario do porto daquelle Estado.

— Restituiram-se, informados, ao director geral de Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de « Aperfeiçoamentos em pernas e pé articiaes, para o qual pediu privilegio Leopoldo Teuber, e de « Um systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora », invenção de Ciro Lopes de Andrade.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura e Commercio, relativamente a uma representação e a um abaixo assignado de lavradores residentes em S. João Marcos, solicitando providencias no sentido de ser extincta a febre malaria que reina naquelle municipio, que este ministerio não póde intervir no caso em questão, porquanto elle só poderá determinar a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica e isso de accôrdo com o disposto na lettra *a*, § 1º do art. 1º do Regulamento Sanitario Federal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a proxima semana.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, de medico, pertencente a Arlindo de Carvalho Pinto, e de pharmaceutico, a Philemon Patraculo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Cicero Ignacio de Souza Moura, Antonio Mendes Duarte, João Vaz, Luiz Alves, João Francisco de Oliveira, Francisco de Oliveira Perdigão, José Innocencio, Gustavo Pereira da Silva, José Rodrigues do Prado, Adelino Joaquim Alves, José Guimarães, Severino José Fernandes, Secundino Antonio de Abreu, Pedro de Oliveira, Augusto José de Araujo Briggs, Francisco Joaquim Machado, João Moreira, Carlos da Costa Martins, Gabriel Cesario da Fonseca, Antonio Candido Botelho, Presciliano Gomes Ferreira, Pedro Marcellino dos Santos e Edmundo Joaquim de Mendonça;

Ao director geral dos Telegraphos o de João Ferreira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1910

Pelo Sr. ministro:

Matheus Pannaris.—Indeferido á vista da informação.

Desiderio Pagani.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Custodio Martins Ferreira (1º districto).—Será relevada a multa si for demolido o cazebre de madeira dentro de 30 dias.

Francisco José de Oliveira (1º districto).—Não pode ser attendido.

Eudoxio de Figueiredo (2º districto).—Certifique-se.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Affonso Gabriel (3º districto). — Queira provar o que allega.

Anna Francisca da Cruz (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Almirante Carlos José de Araujo Pinheiro (6º districto).—Queira facilitar a visita do predio.

Herminia Pereira da Fonseca (6º districto).—Deferido.

Francisco da Silva Araujo (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil (8º districto).—Fica relevada a multa. São concedidos mais dez dias.

Manoel Peixoto Antunes (9º districto).—Certifique-se.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Augusto de Andrade Costa (9º districto).—Deferido nos termos da informação.

Jules Conte.— O revestimento proposto poderá ser aceito nos termos da informção do Dr. engenheiro sanitario.

A. Lucas.—Não póde ser attendido.

V. Werneck & Comp.—Deferido, devendo ser vendido mediante prescripção medica.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Charles Causer, agricultor, domiciliado no municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para batatas destinadas á plantação.—Satisfeita a exigencia do parecer, autorize-se o despacho.

Companhia Formicida Capanema, pedindo isenção de direitos para material destinado á installação de sua fabrica. — Indeferido, visto como a isenção requerida não tem fundamento legal, de accôrdo com o parecer.

Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pedindo isenção de direitos para uma machina e pertences, destinada a beneficiamento de arroz.—De accôrdo com o parecer indeferido, por não ter sido a importação feita directamente pelo requerente.

Davidson Pullen & Comp., pedindo que se telegraphe ao inspector da Alfandega do Natal para que considere como naufragado o vapor *Italian Prince*. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 27 de maio de 1910

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 9 — Confirmo o telegramma que vos expedi nesta data nos seguintes termos: «Satisfazendo requisição Ministerio Relações Exteriores em aviso n. 2, de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que commissarios fiscaes de Breu e Catay dalli se devem retirar immediatamente para Manáos visto terem cessado funcções mesmo postos em consequencia fixação definitiva nossas fronteiras com Perú pelo Tratado de 8 de setembro ultimo, que entrou em vigor em 1 de maio corrente, data troca ratificações dous Governos.

Em officio confirmando este telegramma darei noticias principaes estipulações Tratado.

Aquelle ministerio tambem remetterá essa delegacia folheto com todos os esclarecimentos sobre o referido Tratado».

Outrosim, communico-vos que, conforme a descripção constante do art. 1º do Tratado em questão, no Alto Juruá, a fronteira, vindo do oéste, desde a linha divisoria das aguas entre o Juruá e o Ucayale, segue para léste ao longo do parallelo de nove gráos, 24 minutos e 36 segundos, que é o da bocca do Breu, e sobe por este rio até a sua cabeceira principal e no Alto Purús, desce pelo alveo do rio de Santa Rosa até a sua confluencia na margem esquerda do Purús; em frente á bocca de Santa Rosa corta o rio Purús até o meio do canal mais fundo e dahi continúa, na direcção do sul, subindo pelo talvegue do Purús até chegar á confluencia de Chambuyaco, seu affluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa, e da bocca do Chambuyaco sóbe pelo alveo desse curso de agua até á sua nascente.

Os arts. 5º e 6º do Tratado, sobre navegação fluvial, liberdade de transito e fiscalização aduaneira, são identicos aos que teem esses numeros no Tratado de Petropolis.

As estipulações do 5º encontram-se tambem no 4º do Tratado de limites e navegação entre o Brazil e a Colombia, de 24 de abril de 1907.

(Identico ao delegado fiscal no Pará, n. 7 da mesma data).

Addilamento ao do dia 28 de maio de 1910

Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 65—Autorizo-vos a admittir á negociação e cotação official na Bolsa as cautelas da divida publica federal, do valor nominal de 10:000$, 5:000$ e 1:000$, cada uma, juro de 3 %, ao anno, no valor total de 1.802:000$, emittidas pelo Governo á vista do decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, para pagamento das reclamações contra o Brazil, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903. Junto vos envio uma cópia do citado decreto n. 7.736.

Dia 30 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 40—Communico-vos que, attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 52, de 16 do corrente, resolvi, por acto de 23, que fique á disposição desse ministerio o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eurico de Vergueiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 80—De posse do vosso aviso n. 187, de 9 de abril ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser paga ao Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, a importancia de 2:634$405, de ordenado do professor da cadeira de mythologia da referida Escola, cargo que interinamente exerceu durante o impedimento do professor effectivo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro do anno passado, cabe-me communicar-vos que o pagamento deixou de ser effectuado, por isso que se acha revogada pelo aviso n. 857, de 14 de abril de 1908, do ministerio a vosso cargo, a doutrina do de n. 867, de 3 de junho de 1904, em virtude da qual o mesmo cathedratico começou a perceber os vencimentos integraes do cargo substituido, conforme foi solicitado por esse ministerio em aviso n. 1.520, de 18 de outubro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81—Afim de se poder attender o pedido de isenção de direitos para instrumentos electrotechnicos a que se refere o vosso aviso n. 1.069, de 2 do corrente, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio a factura consular e respectivo conhecimento, alludidos no referido aviso, e que, entretanto, deixaram de o acompanhar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos, e entregues á Caixa de Amortização, seis caixas ns. 3.229 a 3.234, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Byron*, contendo 150.000 notas de 5$ e 150.000 de 10$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data autorizei a Alfandega desta Capital a providenciar no sentido de serem despachadas e entregues … repartição seis caixas ns. 3.229 a 3.234 … no vapor *Byron*, contendo 150.000 … 5$ e 150.000 de 10$, fornecidas … terio pela American Bank Not…

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 19…

Sr. inspector da Alfandega do … neiro:

N. 735—Communico-vos, … fins, que o Sr. ministro, at… solicitou o Ministerio da M… n. 2.424, de hoje datado, resol… tambem de hoje, autorizar o d… de direitos, de 44 volum… ns. 51 a 94, contendo cin… salentes, vindas de … *Habsburg*, consignadas … terio.

N. 737 — Communico-vos, … dos fins, que o Sr. ministro, … que requereu a Camara Mu… vras, Estado de Minas Ger… encaminhada com o officio da … cal no mesmo Estado n. 99, d… mez, resolveu, por acto de … despacho livre de direitos, d… criminado na inclusa rela… por intermedio da Comp… electricidade Siemens … destinado aos serviços da …

N. 733 — Communico-… dos fins, que o Sr. ministro, … que solicitou o Ministerio da … Publicas em aviso n. 222, de … resolveu, por acto de 27, aut… cho livre de direitos, nos ter… § 23, combinado com o art. … nares da Tarifa, dos materia… criminados, vindos pelo va… signados á Commissão Fiscal … tiva das Obras do Porto do R… destinados ao serviço de … dreira do morro da Saude … marca CFAOP — Rio, sendo … rôlo de cabo de aço, pesando … los: n. 7.152/7.165, 14 cai… chinas de furar, pesando … n. 7.105, uma caixa com … chinas de furar, pesando … grammas.

N. 739 — Communico-vos, … convenientes, que o Sr. m… dendo ao que solicitou o Minist… e Obras Publicas em aviso n. … abril ultimo, resolveu, por … corrente, autorizar o despa… reitos, nos termos do § 23, … Preliminares da Tarifa, de … de cimento destinadas á C… e Administrativa das Obras do … de Janeiro.

— Sr. inspector de seguros:

N. 153 — Transmitto-vos, … convenientes, os inclusos … xaram de acompanhar … ctoria sob n. 109, de 22 de a…

N. 154 — Remetto-vos, … venientes, os inclusos pap… approvação dos estatutos e autor… funccionamento da Sociedade … « A Familia », os quaes deveriam … panhado o processo enviado a es… tição com o officio desta director… de 22 de abril proximo findo.

N. 155—Remetto-vos, para … nientes, os inclusos papeis que … acompanhar o officio desta dire… de 28 de abril proximo findo.

N. 156—Remetto-vos, para … nientes, os inclusos papeis que … acompanhar o officio desta dire… de 22 de abril ultimo.

— **Sr. presidente do Conselho da Caixa Economica e Monte de Soccorro, desta Capital.**

N. 157—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 de fevereiro proximo findo, foi entregue ao Dr. João Teixeira [illegible] a caderneta desse estabelecimento sob n. 267.180, de que o mesmo é proprietario, e que se achava depositada no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de D. Maria da Silva Bastos, exagente do Correio do Alto da Serra, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1, de 3 de janeiro deste anno, resolveu expedir quitação á alludida responsavel e autorizar o levantamento da respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 97—Tendo essa delegacia, até a presente data, deixado de dar cumprimento á ordem telegraphica de 22 de janeiro da extincta Directoria do Expediente, reiterada por esta Directoria em 28 de fevereiro subsequente, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo referente ao pagamento de alugueis de um barracão occupado pela Mesa de Rendas de Porto Acre, pagamento reclamado pelo cidadão Raymundo Augusto Maranhão, que allega ser proprietario do mesmo barracão.

N. 98—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem 90 dias de licença ao encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Marcos José de Carvalho Oliveira e de tres mezes ao escrivão do mesmo posto fiscal, Sansão Gomes de Souza.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 96—Remettendo-vos os inclusos exemplares do «Assentamento dos empregados de Fazenda [illegible], chamo a vossa attenção para a «Advertencia» que precede o trabalho de que se trata.

Na relação que devereis enviar a esta Directoria até 15 de junho proximo futuro, serão incluidos não só os nomes dos funccionarios pertencentes ao quadro dessa delegacia, mas tambem os daquelles que, figurando no dito «Assentamento» tenham sido removidos para outras repartições, prestando neste caso as necessarias informações até a data do respectivo desligamento.

Cumpre que essa delegacia envide todos os esforços para que a alludida relação seja remettida no prazo marcado.

—Identicos : á Delegacia Fiscal no Ceará, n. 64 ; á da Parahyba, n. 27 ; á do Paraná, n. 57 ; á de Minas Geraes, n. 70, e á Alfandega da Bahia, n. 97 ; do Paraná, n. 58 ; do Ceará, n. 96, e da Parahyba, n. 28.

N. 98—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade de [illegible], nesse Estado, em officio n. 8, de [illegible] de março ultimo, transmittido com o dessa delegacia n. 17, de 8 de abril seguinte, resolveu, por acto de 19 do corrente e nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 9 e 10 da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao serviço de esgotos da referida cidade.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que não envieis ao Thesouro processos identicos ao de que se trata, sem que os certificados profissionaes declarem a lei reguladora da concessão e se o material cuja isenção se requer se acha nella comprehendido.

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, em officio n. 199, de 15 de abril ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 55, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 14 do corrente mez e de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao Laboratorio de Hygiene Municipal, com exclusão, porém, dos livros referidos na mencionada relação.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que Paranhos Montenegro solicita providencias no sentido de ser essa delegacia autorizada a admittir que Bernardo Joaquim, nomeado collector interino de Queimados, preste a respectiva fiança, decidiu, por despacho de 10 do corrente, que o interessado deve dirigir-se a essa mesma delegacia, que lhe poderá dar posse e exercicio, no caso de ser a sua fiança prestada em apolices, cadernetas da Caixa Economica ou dinheiro, nos termos da portaria n. 2.065, de 2 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Boris Frères, agricultores no municipio de Baturité, nesse Estado, na petição de 2 de abril ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 71, de 12 do mesmo mez, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao beneficiamento de borracha.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que não envieis ao Thesouro processos identicos ao de que se trata, sem que o certificado profissional mencione a lei reguladora da concessão do favor de isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 27 de abril ultimo, resolveu, na conformidade da clausula II do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção das linhas ferreas da requerente, com excepção, porém, dos 20 galões de verniz.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45 —Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia Josino Elysio de Amorim Caldas para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Brejo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeia o segundo escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Alfredo da Silva Pinto para o logar de primeiro escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeiam Joaquim Antonio da Silva, para o logar de collector das rendas federaes em Platina, e Jocelino Luiz para o de collector das mesmas rendas em Prata.

—Sr. presidente da Camara Municipal da cidade de Caldas, Estado de Minas Geraes:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente a vossa petição de 27 de abril proximo findo solicitando isenção de direitos para um pasteurizador e um filtro, apparelhos destinados a viticultores, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que deveis requerer tal favor por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 307, de 6 de novembro do anno passado, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para uma caldeira despachada pela nota de importação n. 665, de agosto do dito anno, para a qual previamente solicitara aquelle favor, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 106—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 324, de 24 de novembro do anno passado, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para dezesete volumes contendo accessorios de locomotivas, vindos da Allemanha no vapor allemão *Pernambuco* e despachados pela nota de importação n. 30.819, de setembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho [illegible] 20 do corrente, exarado no vosso officio sem numero, de 10 de setembro do anno proximo passado, e tendo em vista, de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade, que seria irregular abonar porcentagem ao collector por haver julgado o auto de infracção, impondo multa cuja arrecadação foi feita por outra repartição, resolveu indeferir o vosso requerimento encaminhado com o citado officio, no qual pedistes pagamento de porcentagem sobre a multa imposta a Bernardo Dias & Comp., em 1907, e por estes recolhida á Collectoria de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal do Rio Grande, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, e na conformidade do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao serviço de illuminação publica, a cargo da requerente.

N. 133 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Giovanni Zouta, viticultor no municipio de Alfredo Chaves, nesse Estado, por seu procurador Germano Petersen, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 135, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação.

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da villa Garibaldi, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 108, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á installação de um [illegible] no electrica na mesma villa. [illegible]

—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 135—Confirmando o meu telegramma de 23 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em telegramma de 18, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legaes, de placas para casas e ruas, importadas pela Intendencia Municipal dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma lancha a gazolina, encommendada em Nova York por intermedio da firma commercial André W[illegible] & Comp., destinada ao serviço especial de rondas da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, conforme solicitou o respectivo inspector em officio n. 128, de 4 de abril proximo findo, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o dessa delegacia n. 33, do dia seguinte.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1910

Companhia Albingia de Seguros, de Hamburgo.—Declare para que fim deseja a certidão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 497—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, seja remettida a quantia de 448$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 20, de 25 do corrente, sendo 448$000:

200 estampilhas	de	$040......	8$000
100 »	de	$200......	20$000
100 »	de	$400......	40$000
50 »	de	1$000......	50$000
25 »	de	2$000......	50$000
10 »	de	5$000......	50$000
5 »	de	10$000......	50$000
3.000 cintas	de	$040..............	120$000
200 »	de	$300..............	60$000

N. 498—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remettida a quantia de 10:000$, em estampilhas dos impostos de consumo nacional, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 11, de 10 do corrente, sendo 10:000$000:

400.000 cintas de $025........ 10:000$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1910

Themistocles da Silva Verissimo.—Restitua-se a quantia de 322$019, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Manoel Ribeiro dos Santos.—Estando pago o debito pelo conhecimento n. 24.105, de 1908, e pelo conhecimento n. 28.706, de 1909, ambos do cobrador Jatahi, em 10 de abril e 28 do corrente mez, transfira-se.

Dr. Gustavo Gavotti.—Transfira-se.

Alcida Braudelina da Costa.—Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

Armando Martins.—Elimine-se a firma Brandão & Lima e inscreva-se em 1910, a partir de abril, a firma Armando & Martins. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Leitão, Irmão & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Marino Garritano. — Sendo devedor de multa, só poderá ser renovada a patente mediante pagamento da mesma multa.

Proença & Gouvêa.—A' 2ª sub-directoria.

Empreza Caxambú Lambary e Cambuquira.—Proceda-se na fórma do parecer.

Oroncio Coutinho Tinoco.—Transfira-se.

J. Alves Ribeiro.—Idem.

Albino de Souza Cruz.—A' 2ª sub-directoria.

A. Bibiano & Comp.—Na fórma do art. 8º do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906, a patente só poderá ser renovada mediante pagamento da multa de 2:000$, imposta pela Collectoria Federal de Xiririca.

Bittencourt & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Annibal Machado.—Idem.

A. E. C. do Rio de Janeiro.—Annullem-se os lançamentos, cancellando-se o debito.

D. Isabel Emilia Linhares.—Prove o pagamento do imposto a que se refere a informação.

Dr. Miran Gratiff.—Dê-se a baixa.

Hercules Giannini. — Averbe-se a mudança.

Antonio Gonçalves Pinto.— Transfira-se.

Bento Antonio da Silva. — Annullem-se as dividas de que trata a informação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquina Maria da Conceição.—Proceda-se na fórma do parecer.

Dr. João Salema Queiroga Ribeiro.—Dê-se a baixa.

Joaquim José de Lima. — A' 2ª sub-directoria.

Dr. José de Siqueira Alvares Borghert.—Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramwáy Ligt and Power Company, Limited.—Já estando attendida a divida de penna de agua ha dous mezes, archive-se.

Ignacio Corrêa de Araujo.— Em vista da informação, archive-se.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil.— Transfira-se.

Lourenço Costa & Comp.— Averbe-se a mudança.

Domingos Mendes Portella.—Transfira-se.

Mario Nunes de Carvalho.— A' 2ª sub-directoria.

José Teixeira da Fonseca Pereira e outros. — Deduzam-se nove mezes.

Ch. L. Ebert.— Averbe-se.

José Fernandes Pereira.— Annullem-se as dividas de que trata o parecer, visto ter o predio continuado desoccupado desde 1905 e 1906.

Ministerio da Agricultu[ra,] Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Comm[ercio]

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de maio de 19[10]

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exter[iores] ser possivel ao Governo attender ao [convite] que lhe fez o da Suecia para o Brazil [repre]sentar-se no 11º Congresso Geral [Interna]cional e Segunda Conferencia Agr[...] que se reunirão em Stockolmo, [...] de agosto deste anno e de que trata [...] n. 17 do referido ministerio, de [...] rente mez;

Ao consul geral do Brazil em Pa[ris] seguido pelo paquete *Cor[...]* se a[...] de que precisa para attender ao [...] Sr. Gastão Deximeux, conjuntame[nte] 12 typos de madeira, em [...] serem offerecidos a alguma g[...] de papel ou pasta chimica do [...] tivamente experimentadas na [...] desse producto;

Ao director geral da Directoria [...] Estatistica ter o ministerio da Fa[zenda] á disposição deste, para o serv[iço do recen]seamento, o mobiliario que [...] dado na Repartição de Estatis[tica Commer]cial e constante da relação que [...] tida.

—Autorizou-se:

O director da Escola de Aprendizes A[rtifi]ces de Bello Horizonte a fazer a re[...] que necessita o edificio da Escola, [...] porém, a despeza por conta e [...] ta distribuida para as despezas de [...]

O director da Directoria Geral [de Esta]tistica a transferir de onde se a[cha] uma parte da ala esquerda da est[ação cen]tral das barcas da Companhia [...] em Nictheroy, a installação para o [...] recenseamento do Estado do Rio de [Janeiro], em conformidade do seu officio n. [...] do corrente mez.

O director geral da Directoria [...] Estatistica a admittir um ajuda[nte] [...] do recenseamento no [...] Rio de Janeiro.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendi[zes Arti]fices de Bello Horizonte ter sido a[...] a indicação que fez da professora [...] primario, do professor de desenho [...] nas officinas da referida escola, [...] porém, enviar, para approvação, [...] ctivos contractos;

Ao director da Escola de Aprendi[zes Arti]fices do Estado do Paraná ter sido appr[ovado] o contracto que firmou com Carlos Ga[...] para mestre da officina de sellaria [...] çaria da referida escola;

Ao director geral da Directoria [...] Estatistica ter sido approvada a d[...] Estados da Bahia e Santa Cathari[na em] secções, para o serviço do recensea[mento], conforme propoz em officios ns. [...] de 23 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio das Relações Exteriore[s para] que sejam fornecidas a este pelo [...] nistro na Republica Argentina as le[is e re]gulamentos expedidos pelo govern[o da]quelle paiz com referencia á orga[nização] do serviço de estatistica;

Do Ministerio da Fazenda para q[ue sejam] despachadas, livres de direitos a[...] na Alfandega desta Capital, [...] sob a marca D G E e ns. 4.675 [...] contendo uma machina de impressão, [...] pelo vapor *H[...]sburg*, com destino [á Dire]ctoria Geral de Estatistica;

…o Sr. J. Pompilio Dias, despachante …al daquella alfandega, para o despacho … alludidas caixas e dos volumes contendo …tro-typos para illustração dos manuaes …ticos da creação de porcos, cultura do … e do algodão com a isenção de direitos … pedida ao citado ministerio por avisos … de 30 de dezembro do anno passado …, de 27 de abril ultimo;

… Ministerio da Guerra no sentido de ser …gado um profissional, funccionario do … ministerio, para comparecer nesta …taria, no dia 4 de junho proximo futuro, … hora da tarde, afim de assistir á aber…dos envolucros referentes ás invenções … Conrad Claessen, de um processo … para o fabrico de polvora de … fumaça e sem fumaça» e dar opportunamente parecer a respeito.

…o 1º procurador da Republica no Distri… Federal a sua presença nesta secretaria no dia 3 do mez de junho proximo …, á 1 hora da tarde, afim de assistir … abertura dos envolucros referentes as … de um novo apparelho para … denominado — … Hygienica — … aperfeiçoamentos em apparelhos apre… vistas ou annuncios de qualquer …reza», de Raul Ferreira Leite e da Fra… Advertising Company, de Nova York e … opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

…smarck Wm. Petsche, pedindo privi… para a sua invenção de «um processo … apparelhos aperfeiçoados para separar, …perar e preparar, dos papeis de refugo … materias inserviveis, massa de pa… para fabricação do mesmo».—Compareça … directoria geral, afim de receber guia … pagamento do sello e da primeira …nuidade da patente.

…tor Gas Lamp Company pedindo privi… para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em lampadas e aquecedores a gaz». —Idem.

…déric Georges Bangatz, pedindo privi… para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em camisas com peito ou peitilho». —Idem.

…na de Bem Correa de Faria e João Tei… Corrêa, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma ponte movediça, desti… a embarque e desembarque de mer…rias, materiaes, passageiros, etc.». —Idem.

…é Francisco Corrêa & Comp., pedindo … para a sua invenção de «um novo … de fita de papel para o fabrico, a …, de cigarros de bopilha adhe…».—Idem.

…ry Pearce, pedindo privilegio para a … invenção de «um collarinho aperfeiçoado … abotoamento de encaixe».—Idem.

…rederick John Furner Bell e Hardy Cecil … pedindo privilegio para a sua invenção … aperfeiçoamentos em machinas de cos…».—Vertam para a lingua vernacula o …mento apresentado em inglez.

…omas Henry Wheless, pedindo privilegio … a sua invenção de «um novo systema … trilho para vehiculos de estradas de …, ferro-carris e outros».—Junte o ori…ginal da procuração traduzida.

…. Goldschmidt, pedindo privilegio para a … invenção de «um apparelho para achar e apertar, um contra o outro, as extremidades de dous trilhos, para os soldar, topo a topo, por calefacção».—Verta para a lingua vernacula o reconhecimento das firmas constantes da procuração

Buschmann & Comp., pedindo certidão da carta-patente n. 5.956 e transferencia desta de Heinrich Friedrich August Franke para **Edgar Hatzenstein.—Deferido.**

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo revalidação da patente n. 3.143, por mais 15 annos, mediante pagamento de annuidades.—Complete o sello da petição.

A. & J. Main & Company, pedindo registro **da cessão parcial da invenção privilegiada** patente n. 5.147, de 11 de novembro de 1907 e a certidão competente.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

Expediente de 30 de maio de 1910

Pelo do Sr. director geral:

Sr. director do Jardim Botanico:

Officio n. 168—Afim de que o informeis, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os requerimentos 20-1- e 94-1-, do Sr. João Zolim, que se propõe a adquirir 10 hectares de terreno desse jardim.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardes. — Compareça a esta directoria afim de completar o sello do seu requerimento.

Dr. Julio da Costa Cabral.—Compareça a esta directoria para sellar o seu requerimento.

José de Lima Carneiro da Silva.—Compareça a esta directoria afim de sellar o seu requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Communicou-se ao Sr. Alfredo Izidoro Andrára, de Pelotas, que a concurrencia sobre systemas de marcas de animaes, foi aberta em 13 de abril ultimo, e encerrar-se-ha em 15 de julho proximo vindouro, segundo consta do edital que está sendo publicado, em dias alternados, no *Diario Official*, e que instrue a referida concurrencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 30$ a F. F. Braga, fornecimento á E. F. Central do Brazil, em maio de 1908, (aviso n. 1.100.)

De francos 139.141,94 pela Delegacia em Londres a «Société de Construction du Port de Pernambuco» cessionaria do contracto das obras de melhoramentos do porto do Recife, trabalhos executados em abril ultimo (aviso n. 1.101.)

—Declarou-se á Commissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro que opportunamente ficará resolvido o destino a dar-se ás officinas da antiga Commissão de Melhoramentos do Porto do Recife, visto serem as mesmas ainda necessarias, conforme declarou o chefe da commissão fiscal e administrativa das obras daquelle porto (officio n. 126, de 28.)

—Remetteu-se á mesma commissão a portaria de 28 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Carlos Travassos, fiscal da 2ª secção da 1ª divisão daquella commissão (officio n. 125, de 28.)

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que por portarias da Repartição Geral dos Telegraphos, de 9 do corrente mez, foram nomeados para servir em commissão, na construcção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, os officiaes constantes de seu aviso n. 43, de 4 do mesmo mez;

Ao presidente e demais membros da Camara Municipal de Baturité que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser construida a linha telegraphica solicitada por aquella camara em seu officio de 29 de janeiro ultimo;

A Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu que continúe addido a Sub-Administração dos Correios da Campanha, o 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Tancredo Theotonio Leal da Costa;

A Inspectoria Geral de Navegação que sendo as vistorias dos navios uma das condições para serem os mesmos admittidos ao serviço, e constituindo as mesmas uma operação complementar do fornecimento delles, ao Lloyd Brazileiro cabe o pagamento das que foram feitas pelos engenheiros navaes capitão de mar e guerra Thomaz Machado Portella e capitão de corveta Carlos Alberto Tinoco da Silva, nos paquetes *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Bahia*, *Bocaina*, *Borborema*, *Mantiqueira* e *Pyreneos*;

A Estrada de Ferro Central do Brazil que o Sr. ministro resolveu que continue a servir addido a Sub-Administração dos Correios da Campanha, o funccionario daquella estrada, Tancredo Theotonio Leal da Costa.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios sobre a fiança prestada por D. Antonia de Carvalho Pereira Bacellar, agente da Avenida Ruy Barbosa;

A Inspectoria Geral de Navegação foram remettidos 14 exemplares do regulamento da dita inspectoria approvado pelo decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910;

A Imprensa Nacional dous dos mesmos exemplares foram remettidos afim de serem tirados mais 200 numeros.

— Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Guerra no sentido de ser posto a disposição deste ministerio para servir em commissão na construcção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o 1º tenente de infantaria Polydoro Rodrigues Coelho;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio afim de serem remettidos á este ministerio os papeis protocollados na antiga Directoria Geral de Industria do então Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob os ns. 152-C-1906, 1.526 e 3.092-1905 e 1.261 e 1.748-1907.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho Barreto, administrador dos Correios de Sergipe, pedindo aposentadoria —Deferido.

Estevão José de Carvalho.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Ministerio da Vi[illegible]

DIRECTORIA [illegible]

Preços propostos para a construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o kilo[illegible] publicada no « Diario » [illegible]

Numeros	Especificações	Unidades	Proposta n. 1	Proposta n. 2	Proposta n. 3	Prop[illegible] n. [illegible]
1	Roçado em capoeirão de machado	M²	$0[illegible]0	$020	$020	
2	Roçado em capoeira	M²	$[illegible]0	$010	$[illegible]	
3	Destocamento	M²	$[illegible]	$[illegible]0	$[illegible]	
4	Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros	M³	}	$[illegible]	$[illegible]	
5	Pedra solta incluindo excavação e transporte até 10 metros	M³	1$100	2$[illegible]0	1$[illegible]	
6	Excavação em rocha a céo aberto	M³		5$[illegible]	[illegible]	
7	Transporte de terra, pedra solta e pedreira, metro cubico em decametro. (O preço de unidade deve ser o do transporte de 1m³ a 10m de distancia)	Decametro M³	$015	$[illegible]	$[illegible]5	
8	Excavação em terra, sem escoramento, em cavas para fundações	M³	1$[illegible]	1$[illegible]	1$[illegible]	
9	Excavação com escoramento	M³	8$[illegible]0	[illegible]	8$[illegible]	
10	Accrescimo de preço para excavação com esgotamento por metro de profundidade	M³	1$200	1$200	1$[illegible]	
11	Alvenaria de pedra secca	M³	15$[illegible]	14$[illegible]	1[illegible]	
12	Alvenaria de lajões sem argamassa	M³	1[illegible]	20$[illegible]	1[illegible]	
13	Alvenaria de apparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia	M³	5[illegible]	5[illegible]$000	49$[illegible]	
14	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia	M³	31$[illegible]	31$[illegible]	30$[illegible]	
15	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia	M³	30$[illegible]	2[illegible]$[illegible]	2[illegible]	
16	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para dous de areia	M³	36$000	39$[illegible]	3[illegible]	
17	Concreto de cinco volumes de pedra para tres de areia e um de cimento	M³	45$[illegible]	50$000	4[illegible]	
18	Alvenaria ordinaria de tijolos com argamassa de dous de cal para tres de areia	M³	28$[illegible]0	27$[illegible]	4[illegible]	
19	A mesma alvenaria com 0m,13 de espessura	M²	5$[illegible]	4$[illegible]	[illegible]	
20	Emboço e reboco com argamassa de dous de cal para tres de areia	M²	2$[illegible]	2$[illegible]	2$[illegible]	
21	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para um de areia	M²	2$[illegible]	2$[illegible]	2$[illegible]	
22	Montagem das superstructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes	Tonelada	12[illegible]	120$[illegible]	10[illegible]	
23	Assentamento da Via Permanente, incluindo lastro (excepto lastro de pedra)	Kilometro	2:30[illegible]	2:[illegible]	1:9[illegible]	
24	Assentamento dos desvios comprehendendo agulhas e corações	1	1:5[illegible]	1[illegible]	1:[illegible]	
25	Assentamento da linha telegraphica	Kilometro	9[illegible]$000	70$[illegible]	10[illegible]	
26	Caixas d'agua de ferro fundido, com doze mil litros de capacidade, montadas no local com valvulas de descarga excluindo alvenaria	1	1:5[illegible]	1:900$000	1:200$[illegible]	
27	Cobertura do telhado com telhas typo francez, Ludolff Pedra Longa, ou semelhantes, incluindo caibros e ripas de pernas de serra	M²	1[illegible]$000	1[illegible]$000	9$400	
28	Madeiramento para frechaes, terças, cumieiras, mãos francezas, inclusive assentamento, de 0m,10 × 0m,15	M¹	6$[illegible]00	5$000	5$700	
29	Tesouras completas para um vão de 6m,50, inclusive ferragem e assentamento	Uma	100$[illegible]0	12[illegible]	13[illegible]	
30	Idem para vão de 1m,50	Uma	70$[illegible]	[illegible]	[illegible]	
31	Soalho de taboas de 0m,038 de espessura, inclusive barrotes	M²	20$000	1[illegible]	1[illegible]	
32	Forro de taboas de 0m,015 de espessura, inclusive barrotes	—	1[illegible]$000	7$[illegible]0	8$[illegible]	
33	(N. 29) Portões para armazem com corrediças e taboas de 0m,015 de espessura para um vão de 1m,80 × 3m,0	Um	200$000	2[illegible]0$000	108$[illegible]	
34	Esquadrias e grades de vergalhões de ferro de 1/4"	Kilos	$700	$700	1$200	
35	Portas de par almofadadas de 0m,028, inclusive bandeiras envidraçadas, ferragem e assentamento para um vão de 1m,20 × 2m,50	Uma	140$000	80$000	79$000	
36	Portas de par com 0m,025 de espessura para um vão de 1m,10 × 2m,50 inclusive bandeira, ferragem e assentamento	Uma	100$[illegible]0	75$000	73$000	
37	Caixilhos com vidros para janellas de 1m,05 × 1m,75 de vão, inclusive assentamento e ferragem	Uma	50$000	50$000	40$000	
38	Portas para as janellas de par com peitoril, ferragem e assentamento para um vão de 1m,05 × 1m,75	Uma	90$000	48$000	58$000	
39	Pintura a oleo nas janellas, portas, forros, etc., com tres mãos	M²	2$000	2$[illegible]00	2$800	

Directoria Geral de Viação, 30 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

... e Obras Publicas

[illegible]

... [illegible] pelo edital de 21 de fevereiro ultimo, pelos concurrentes julgados idoneos e constantes da declaração [illegible]

Proposta n. 5	Proposta n. 6	Proposta n. 7	Proposta n. [illegible]	Proposta n. [illegible]	Proposta n. 13	Proposta n. 17	Proposta n. 18	Proposta n. 19
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	$20[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	$720	$720	$750	$800	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$9[illegible]	2$000	2$400	2$0[illegible]	1$[illegible]00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	5$400	5$500	5$40[illegible]	6$000	5$800	[illegible]
$015	$012	$012	$010	$012	$015	$010	$015	[illegible]
2$[illegible]	1$000	1$1[illegible]	1$000	2$000	$900	2$000	1$500	[illegible]
10$[illegible]	1$[illegible]	2$[illegible]	2$000	9$000	2$400	10$000	8$000	[illegible]
[illegible]	1$[illegible]	1$[illegible]	1$200	1$200	1$000	1$000	1$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	19[illegible]	17$[illegible]	18$000	20$000	16$000	20$000	18$000	[illegible]
[illegible]	55$[illegible]	46$000	40$000	50$000	50$000	51$000	51$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	34$[illegible]	[illegible]	32$500	32$[illegible]	[illegible]
[illegible]	28$500	28$000	27$000	30$000	28$000	28$500	29$000	[illegible]
[illegible]	48$000	38$000	35$000	40$000	32$000	39$500	30$400	[illegible]
[illegible]	50$000	43$000	50$000	45$000	45$000	47$000	50$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	33$000	32$000	35$000	30$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5$500	5$[illegible]00	4$[illegible]00	5$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$800	1$900	2$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2$[illegible]00	2$200	2$500	2$000	2$200	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	100$000	120$000	95$000	100$000	120$000	[illegible]
[illegible]	2:000$000	1:580$000	1:800$000	2:000$000	1:800$000	2:000$000	2:350$000	2[illegible]
[illegible]	100$[illegible]	150$[illegible]	100$[illegible]	120$000	70$000	120$000	150$[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	80$[illegible]	90$000	90$000	75$000	80$000	90$000	[illegible]
[illegible]	2:000$000	2:000$000	1:000$000	2:000$000	2:400$000	1:[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	85$000	110$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	42$[illegible]	60$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12$800	16$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	190$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	270$[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$500	1$500	1$250
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	50$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	70$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	40$[illegible]	70$000	[illegible]
50$000	40$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	50$000	[illegible]	[illegible]	50$000
[illegible]	45$[illegible]	45$[illegible]	[illegible]	[illegible]	40$[illegible]	25$000	55$[illegible]	50$000
1$500	1$500	1$500	[illegible]	[illegible]	1$4[illegible]	[illegible]	1$500	1$500

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.063, de 20 de maio, pagamento de 4:509$170, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março ultimo;

N. 1.062, de 2, idem de 44$, a Gonçalves Castro & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em março findo;

N. 1.077, de 23, idem de 2:000$, ao engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.091, de 27, idem de 74:696$980 (ouro) e 74:696$982 (papel), á «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento, em abril ultimo.

—Ministerio da Agricultura—Avisos:

N. 1.100, de 20 do corrente, pagamento de 500$, a Charles Morel, proveniente de fornecimento ao ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*;

N. 1.021, de 6 do corrente, pagamento de 12.500$, a Cesar Palhares e Angelo Semenza, por serviços prestados, em janeiro proximo passado, na collecta de productos para a Exposição Internacional e Universal em Bruxellas;

N. 1.087, de 18, idem de 255$, ao engenheiro agronomo Henrique Cesar da Fonseca Vaz, de gratificação, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo findo;

N. 1.101, de 19, idem de 1:220$, á *Gazeta da Tarde*, de publicações de propaganda, por ordem do ministerio, no corrente anno;

N. 1.132, de 26, idem de 60$, a Alcides Catão da Rocha Medrado, por uma collecção da *Revista Industrial de Minas Geraes*.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.318, de 9 deste mez, pagamento de 2:195$900, a Joaquim Tavares Guerra e outro, de alugueis do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de abril findo;

N. 2.431, de 16, idem de 600$, a Mathias & Macedo, do aluguel do predio sito á rua do Rezende n. 147, relativo a abril ultimo;

N. 2.429, idem, idem de 845$400, a Lopes & Sobrinho de trabalhos executados no edificio do *Forum*, este anno;

N. 2.547, de 24, idem de 14:840$065, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em abril findo;

N. 2.501, de 20, idem de 5:480$ á «Sociedade Anonyma Armazens Andresen», de passagens por conta do ministerio, idem;

N. 2.470, de 18, indemnização de 4:550$ ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despezas por elle pagas, idem;

N. 2.451, de 17, pagamento de 3:683$371, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, idem;

N. 2.448, de 17, idem de 527$040, a diversos, idem ao Externato Nacional Pedro II, idem;

N. 2.506, de 21, idem de 1:000$ ao deputado Hermenegildo Lopes de Moraes, de ajuda de custa;

N. 2.507, idem, idem de 252$ a João Osorio Adrien, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, nos mezes de março e abril do corrente anno;

N. 2.433, de 16, idem de 2:400$600, a diversos, de fornecimentos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.525, de 23, idem de 135$492 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem á Secretaria de Estado deste Ministerio, em abril ultimo,

N. 1.872, de 9, idem de 400$, ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para despezas a seu cargo;

N. 2.444, de 16, commissão de 115$ á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento á Camara Municipal de Marianna, de despezas com o serviço eleitoral;

N. 2.486, de 19, idem de 410$500 á no Espirito Santo, idem a Rufino Antonio dos Santos, idem;

Ns. 2.435 e 2.529, de 17 e 23 do corrente, commissão de 200$ e 90$ á Delegacia em Minas Geraes, idem a José Rodrigues de Almeida e Nicolau Ferrari, idem;

N. 2.520, de 23, pagamento de 65:844$123, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de abril findo;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.741, de 27 do corrente, pagamento de 1:391$, a diversos, de publicações e fornecimentos, por conta deste ministerio, no actual exercicio.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.423, de 27 do corrente, pagamento de 161:257$636, a diversos, proveniente de obras e material de construcção, por conta do referido ministerio, este anno.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Leuzinger & Comp., pagamento de 1:397$, de fornecimento á Caixa de Conversão, no mez de abril findo.

Exercicios findos:

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., pagamento de 1:298$, divida de 1909;

De Francisco Marques da Silva, idem de 900$, idem;

De F. Bezerra & Comp., idem de 2:493$140, divida de 1904, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Pará;

Da «Great Western of Brazil Railway, idem de 15:310, divida de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 30 de m[aio] de 1910

Presidencia do Sr. desembargador At[aulpho] de Paiva.— Secretario, Dr. [illegible] zaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, M[onte]negro, Enéas Galvão, M. Carió e o Dr. M[oraes] [Sar]mento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

N. 665—Relator, Sr. desembargador [Mi]randa; paciente, José Zelicovitch.—N[ão se] tomou conhecimento por não se a[char a] petição inicial devidamente instr[uida, una]nimemente.

N. 666 — Relator, Sr. desembargador [Tavares] Bastos; paciente, Heurthenof [illegible] Não se tomou conhecimento por não [se achar] a petição inicial devidamente in[struida,] unanimemente.

N. 667— Relator, Sr. desembargador Carió; pacientes, João Pifano e M[illegible] rella.—Não se tomou conhecimento [por não] se achar a petição inicial devida[mente in]struida, unanimemente.

N. 669—Relator, Sr. desembargador [Mon]tenegro; paciente, Antonio Pere[ira de Sou]za (ou Joaquim de Oliveira [illegible]). Não se tomou conhecimento por não se [achar] a petição inicial devidamento form[ulada,] unanimemente.

N. 2.032— Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, a Empreza [Indus]trial da Gavea; 1º aggravado, o Dr. [illegible] de Bastos Mello; 2º aggravado, [illegible] Antonio Medina.—Não vencida a pre[liminar] de converter-se o julgamento em dil[igencia,] negou-se provimento ao recurso, u[nanime]mente. Presidiu o julgamento o Sr. [desem]bargador Dias Lima, por ser suspeito [o Sr.] desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 622— Relator, o Sr. desembargador M. Carió; appellante, Bernar[dino] M[illegible] da Silva e Souza; appellado, A[illegible] tez.—Deu-se provimento para julga[r pre]scripta a acção, unanimemente.

N. 1.091 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Firm[ino] [illegible] Cadete e sua mulher; appellados, [illegible] Martéo Loureiro e filho, her[deiros] [illegible] de Souza Loureiro e outros.—Negou-se [pro]vimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.054 — Ao Sr. desembargador [Enéas] Galvão.

N. 2.058 — Ao Sr. desembargador [Mi]randa.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 293 e 305.

Aggravos de petição

Ns. 2.057, 2.059, 2.062, 2.0[illegible], 2.[illegible] e 2.067.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.040.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente [da] Côrte de Appellação, foi no dia 2[illegible] [cor]rente, distribuido á 2ª Camara o re[curso] crime n. 305.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.247 e 1.255 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos

Ns. 1.214, 1.289, 651 e 1.108. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 591 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações civis

Ns. 1.305, 636, 1.015, 2.563 e 856. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.293 e 1.270 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.321, 1.084, 1.325, 1.270 e 1.298 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.078, 868, 1.174 e 732 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 480 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações crimes

N. 723 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 1.042, 1.220 e 703.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro contra os menores puberes Alcina Monteiro Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte. Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. — D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra D. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, Martinho Gomes de Sant'Anna e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, [illegible] requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para a praça do immovel hypothecado. Assim, [illegible] despacho. Rio, 18 de maio de 1910. — [illegible] advogado João Brazilio Teixeira da Silva. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia [illegible] de maio corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes [illegible] Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam [illegible] avaliação junto [illegible] autos e são os seguintes: Um predio [illegible] sobrado, de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152, antigo, e hoje 182, tendo de frente 5m,50 e de fundos 29m,35; sua formação: pedra, cal e tijollos, com duas portas e janella na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas, grades de ferro e no segundo andar tambem tres portas com sacadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha, que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundos 43m,5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme affirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados por 23:000$, que, com o abatimento legal de 10 %, ficam reduzidos a 20:700$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Teixeira Borges & Comp. e executados Bernardo José da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Teixeira Borges & Comp., no executivo hypothecario em que contendem contra Bernardo José da Costa e sua mulher, Maria Rita Moraes Costa, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes de praça dos bens penhorados pelo valor de 65:000$, dado pelas partes contestantes de accordo com a clausula 9ª da escriptura. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro 6 de maio de 1910. *Alvaro Teixeira*. Estava devidamente sellada)—Despacho. Sim. Rio, 7 de maio de 1910. *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que movem Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, em praça deste juizo, no dia 31 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam do auto de penhora junto aos autos e são os seguintes: fazenda rural denominada Santa Maria dos Aymorés, na freguezia de Sant'Anna, da cidade e termo do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, comtodas as suas bemfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões, pertences, dependencias e moveis, a saber: 168 1/2 alqueires de terras em mattas virgens, capoeirões, capoeira, pastos e cultivadas; 200 mil pés de café de diversas idades; uma casa de morada coberta de telhas nacionaes, assoalhada e forrada em todas as dependencias — Varanda: duas mesas redondas de ferro, quatro cadeiras de ferro, sendo uma em máo estado; dous bancos de ferro em bom estado, para jardim; dous aparadores de ferro para plantas, tres bancos de madeira tosca— Sala de visitas: dous consólos de marmore em bom uso, um sofá de palhinha idem, duas cadeiras de braço, de palhinha idem; 12 cadeiras de palhinha e encosto, idem tudo de jacarandá— Quarto n. 1: duas camas de ferro usadas, um lavatorio de marmore e espelho, uma cadeira em máo estado—Quarto n. 2: uma cama franceza para casal, com colchão e travesseiros; um lavatorio-commoda com marmore quebrado e espelho, uma cama de ferro para solteiro, com colchão—Quarto n. 3: duas camas de ferro com colchão para solteiro—Quarto n. 4: uma mesinha de madeira, duas cadeiras austriacas, em máo estado—Quarto n. 5: uma cama de ferro com colchão e travesseiros, um lavatorio de madeira—Quarto n. 6: uma cama de ferro em máo estado, uma prateleira com armario, um cabide de madeira—Quarto n. 7: uma estante com portas de vidro, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesa com prateleira, um banco de madeira tosca, um cabide de madeira em máo estado—Quarto n. 8: duas camas de ferro com colchão, um guarda roupas de jacarandá em bom estado, uma commoda de madeira com cinco gavetas e com marmore quebrado, duas mesinhas de madeira tosca, um lavatorio de ferro—Quarto n. 9: tres camas de ferro com colchão, uma commoda com cinco gavetas e marmore quebrado, um lavatorio de madeira em máo estado, um guarda roupa de jacarandá usado—Quarto n. 10: duas camas de ferro para solteiro, um catre de madeira tosca, uma mesinha de madeira um banco de madeira — Quarto n. 11: um catre de madeira ordinaria, uma cama de ferro em máo estado, uma dita de dito—Sala do jantar: uma mesa de madeira para jantar, um aparador de jacarandá com marmore, um dito de madeira, um guarda comida de tela de arame, uma mesa de madeira, cinco cadeiras austriacas em máo estado, seis ditas de madeira com palhinha, em máo estado—Segunda sala: tres mesas de madeira tosca, uma estufa de aquecer —Terceira sala: uma mesa com quatro gavetas, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesinha com uma gaveta, uma machina de costura, dous bancos de madeira tosca, um sofá de molla em máo estado, uma cadeira de braço em máo estado, dous bancos de ferro e madeira — Copa: uma mesa tosca em máo estado, uma prateleira de madeira, uma escada pequena, uma cadeira em máo estado, um banheiro de pedra e cimento, servido por torneira, um lavatorio em máo estado.— Varanda: um quadro de distribuição com campainha electrica em máo estado, um lampeão grande em máo estado, um sino pequeno de bronze.—Cozinha: um fogão economico em máo estado, uma mesa de madeira tosca, um banco idem, uma prateleira idem, dous pilões idem, uma pia em máo estado, um forno de tijolos. — Armazem: uma armação tosca com duas portas de vidro. — Casa da machina: uma machina a vapor com caldeira e motor, força de 20 cavallos; uma correia motora, um eixo de transmissão com duas polias e dous volantes, sendo uma de madeira; um tanque de cimento, uma mesa de machina para fazer sarrafos.—Engenho de café: um descascador «Ligdros», antigo modelo; um brunidor idem, um ventilador duplo idem, um eixo com cinco polias de ferro de diversos tamanhos, um estrado de madeira.—Casa do moinho: uma serra de mandioca em máo estado, um folle de matar formigas em máo estado,

uma escada de madeira tosca, uma tacha grande em máo estado, ferragens velhas e sarrafos idem, um tronco de madeira e uma tarimba em máo estado.—Senzala: um tronco de campanha sem chave em máo estado, taboas velhas, portas e janellas. —Casa da es olha: uma mesa de escolher café, uma caixa de pendula de relogio de torre, um caixão de madeira para deposito, seis barricas —Tulha: um banco de carpinteiro em máo estado, sete manilhas de barro, sendo uma velha, diversas taboas velhas, um milheiro de telhas, dous pranchões de peroba, um dito de sucupira, um engenho de carreira com tres moendas de madeira em máo estado—Casa de obra coberta de telhas, não assoalhada; oito rodas de carro em máo estado, dous eixos de dito dito; tres costaneiras de madeira, dous bancos de carpinteiro em máo estado, tres páos para chelas de carro em máo estado, uma cocheira coberta de telhas, calçada de pedra com diversas divisões, um tanque de cimento, uma casa de cozinha velha, coberta de telha sem assoalho; um rancho coberto de telhas, deposito para carros; um carro de bois em máo estado; quatro armações de mesa de carro e tragadas, uma bigorna e um torno para ferreiro, um folle de ferreiro em máo estado, dous esteios de madeira avulsos, diversos pedaços de ferros velhos; um paiol com quatro lances e duas portas, coberto de telha franceza com paredes de sarrafos e solleira de pedra em perfeito estado; um mirante em fórma de chalet, coberto de telha nacional, com portão; um rancho coberto de telhas, dous gallinheiros cobertos de telhas com dous lances cada um; uma casa de caixa dagua com dous lances, coberta de telha franceza, cimentada, com dous tanques; uma bomba de mão em máo estado; um encanamento de ferro com 1.000 metros, funccionando; uma pequena caixa dagua descoberta.—Arrecadação: Ferragens e arreiamentos velhos; um moinho para café em máo estado, um cavallete de madeira, duas mangueiras de borracha, uma dita de solla, uma cama de ferro sem colchão—Quarto de arreios: um cabide de arreios em máo estado, um velocipede antigo com duas rodas, uma bomba para incendio em máo estado, um cabide pequeno de madeira, uma escada de madeira tosca—Enfermaria com cinco quartos cobertos de telhas, forrados e assoalhados, duas camas de ferro sem colchão, em máo estado; uma casa coberta de telhas denominada «Casa branca» em máo estado, uma capella coberta de telha nacional, forrada e assoalhada de tijolos. Quatro casas cobertas de telhas, sendo uma em parte, para colonos, no logar denominado José Bento; tres ditas para colonos, cobertas de palha, no mesmo logar; seis casas terreas cobertas de telhas, para colonos, em diversos pontos, no logar denominado Sertão; duas ditas cobertas de palha, para colonos, no mesmo logar; quatro casas cobertas de telhas, em máo estado, para colonos, no logar denominado Manoelzinho, em diversos pontos; um cavallo velho sella denominado Barrigoun, 1 casa com moinho e tres pilões em máo estado, 1 pia de louça na parede da segunda sala; cujos bens acima descriptos foram avaliados, na respectiva escriptura de hypotheca, de commum accôrdo, em 65:000$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e logar afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação da 10ª Pretoria, em que é appellante-embargante Antonio Elias Chaves e appellado-embargado Ignacio Joaquim Ribeiro Junior, serão julgados na sessão da Junta de Juizes das Varas Civeis, que deve realizar-se no dia 2 de junho proximo, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.— O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringente ao julgado da terceira pretoria: embargante, Anna Ferreira dos Santos e embargados, Silva Neves & Comp., terá logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis, a realizar-se quinta-feira, 2 de junho, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—O escrivão. *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Salvador Meira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Salvador Meira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1910.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Gurdez, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Manoel Gurdez, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos José Antonio Teixeira e José Augusto d'Almeida.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio [illegible]

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento [illegible] tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto, José Antonio Teixeira e José Augusto de Almeida, como incursos nas [illegible] do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrados para serem citados [illegible] assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos, ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio recebeu o seguinte:

CEARÁ, 2[illegible] de maio de 1910 — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. [illegible] hontem installada solemnemente a Escola de Aprendizes Artifices deste Estado. [illegible] mais esse importante melhoramento, devido, em grande parte, ao vosso alto [illegible] gratulo-me, satisfeito, com V. Ex. — Saudações.—Dr. *Thomaz Pompeu*, [illegible]

Pagadoria do Thesouro Nacional — Paga-se hoje, ultimo [illegible] Chefe do Estado e seu gabinete, [illegible] senadores e deputados, Secretaria [illegible] e Camara, Thesouro, Tribunal [illegible] aposentados de todos os ministerios [illegible] mados da Força Policial e Corpo de Bombeiros.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou [illegible] em sessão ordinaria, o conselho [illegible] presidencia do Sr. Dr. Alencar [illegible]

Foram approvadas as actas das [illegible] ordinaria de 14 e extraordinaria [illegible] corrente, esta com ligeira rectificação [illegible] recida pelo Sr. director Freitas.

Em seguida foi lido e despachado o expediente sobre a mesa, tendo sido objecto de breve discussão entre os Srs. [illegible] do Sr. ministro da Fazenda, dirigido [illegible] corrente ao Dr. presidente do conselho [illegible] pedindo esclarecimentos relativos [illegible] algumas despezas contempladas no [illegible] do anno proximo findo—resolvendo o conselho que se respondesse ao Sr. ministro [illegible] stando as devidas explicações justificativas das referidas despezas.

Foram depois apresentadas e discutidas diversas pretenções sujeitas ao conselho, sendo adoptadas sobre as mesmas as seguintes deliberações:

O conselho ordenou a entrega dos [illegible] das contas do Dr. engenheiro [illegible] por diversos trabalhos executados, [illegible] sido conferidas e achado conforme [illegible] pelas despezas feitas.

Ao fiel da thesouraria, Dr. Antonio [illegible] Serpa Pinto, foram concedidos [illegible] por motivo de molestia, conforme [illegible] de licença para seu tratamento.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaneré(?)*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itatiba(?)*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Avon*, para Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordoba(?)*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia *Messageries Maritimes*; e entrega [illegible] nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 26 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.156	673	1.829
Entraram	15	18	33
Sahiram	33	17	50
Falleceram	8	1	9
Existem	1.130	673	1.803

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 833 consultantes, para os quaes se aviaram 838 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes, 170 operações, 65 curativos e 33 applicações electrotherapicas.

No dia 27:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.130	673	1.803
Entraram	39	29	68
Sahiram	34	17	51
Falleceram	5	3	8
Existem	1.130	682	1.812

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 834 consultantes, para os quaes se aviaram 919 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes, 16 operações, 39 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 24 de maio de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	12
	41
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	15
	41
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	10
	41
Indigentes	7

No dia 25, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	8
	37
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	7
	37
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	22
	37
Indigentes	9

No dia 25, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiras	5
	39
Do sexo masculino	16
Do sexo feminino	23
	39
Maiores de 12 annos	14
Menores de 12 annos	25
	39
Indigentes	5

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 28 de maio de 191[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	759.8	20.2	12.5	71	1.7	NNW	10	CK. KN.	Orvalho
2 a. m.	759.5	19.8	13.6	80	2.7	NE			
3 a. m.	759.2	19.4	13.9	83	2.3	NE			
4 a. m.	758.9	19.2	12.5	[illegible]	1.1	SSE	6	C. CK	Orvalho
5 a. m.	759.2	19.4	12.7	76	1.4	SSE			
6 a. m.	759.5	19.2	12.8	77	1.4	SSE			
7 a. m.	759.7	18.6	13.2	83	0.0	Calma	6	CK. K. KN	Nevoeiro baixo
8 a. m.	760.3	19.8	12.8	77	1.0	NNW			
9 a. m.	760.7	20.2	13.3	76	2.3	NW	2	CK. K. SK	
10 a. m.	760.7	21.1	13.6	73	1.0	NNW	2	C. K	
11 a. m.	760.3	21.7	13.7	71	2.5	N			
Meio dia	759.9	22.5	12.4	61	1.8	N	2	C. K	
1 p. m.	759.1	21.7	13.1	71	4.3	SSE	2	C. CK. K	
2 p. m.	759.0	21.1	12.8	69	5.6	SSE			
3 p. m.	758.9	21.2	13.1	70	5.8	SSE	2	C. K	
4 p. m.	759.1	21.3	13.2	70	7.1	SSE	4	C. CK. KN	
5 p. m.	759.3	21.3	13.2	69	7.0	SSE			
6 p. m.	759.7	21.4	13.9	73	4.8	SSE			
7 p. m.	760.1	21.1	13.6	73	2.8	SSE	7	KN. CK	
8 p. m.	760.3	21.3	14.1	75	3.1	SSE			
9 p. m.	760.5	21.4	14.2	75	2.0	ENE			
10 p. m.	760.5	20.9	13.4	72	0.0	Calma	4	SK. CK	
11 p. m.	760.7	20.3	13.8	77	0.0	Calma			
Meia noite	760.6	19.9	13.4	77	0.0	Calma			
Médias	759.81	20.53	13.28	74.0	2.6		4.3		

Temperatura: maxima, 23.0 a 9 hs. 30 m. da m.; minima, 18.3 ás 6 hs. 45 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.8. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida, 7 hs. da manhã; 7 hs. da noite, 0.0. Horas de insolação, 9 hs. 55.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 29 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				
Belem	763.8	26.2	31.4	22.8	21.4	SE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	765.0	23.0	27.7	23.8	15.4	SE	3	Quasi nublado	Incerto
Natal	764.5	28.8	23.9	21.0	18.1	SE	3	Quasi limpo	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	764.5	26.8	27.4	24.6	17.8	S	6	Meio nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú	766.3	27.1	27.3	22.2	18.5	S	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador	766.3	26.1	27.0	23.0	15.9	SW	5	Quasi limpo	Claro
Ondina	766.0	25.4	27.0	23.7	14.8	SE	3	Meio nublado	Sombrio
Caetité	763.7	18.1	26.7	15.3	12.1	ESE	5	Nublado	Incerto
Ilhéos	767.1	25.2	28.8	19.9	19.1	SW	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá	767.8	21.0	25.5	18.5	15.1	W	2	Limpo	Bom
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba	764.7	17.2	21.8	16.3	11.1	E	2	Limpo	Bom
Victoria	767.1	22.4	23.7	19.5	17.6	NE	1	Quasi nublado	Sombrio
Franca	764.8	17.4	24.9	9.3	7.6	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barbacena	767.0	14.4	16.2	12.0	10.3	ENE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fóra	767.9	17.8	19.8	8.4	11.3	E	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	765.5	17.0	22.6	6.8	9.5	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	766.8	11.2	23.0	6.5	8.9	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Capital (Rio)	765.8	26.6	23.9	18.3	11.1	NNW	1	Quasi limpo	Bom
Campinas	766.4	15.2	21.4	6.8	9.6	SE	2	Quasi nublado	Bom
Taubaté	766.6	15.4	20.0	9.0	11.1	E	1	Quasi nublado	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	766.7	13.4	18.2	8.8	8.3	E	3	Quasi limpo	Incerto
Santos	767.7	19.4	20.8	15.3	13.3	NE	1	Limpo	Bom
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguape	767.2	14.0	21.0	12.6	8.8	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava	765.1	9.	22.8	1.5	7.7	E	4	Limpo	Bom
Curityba	767.8	9.6	17.4	4.8	7.9	NE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	76[illegible].9	18.4	20.2	17.8	13.8	WSW	1	Quasi limpo	Bom
Blumenau	765.6	16.[illegible]	25.[illegible]	12.6	10.8	NW	1	Limpo	Bom
Brusque	?	12.6	22.8	7.0	10.1	NNW	1	Limpo	Bom
Florianopolis	767.9	15.[illegible]	18.5	13.2	10.2	N	2	Meio nublado	Bom
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	76[illegible].9	14.0	23.0	10.0	10.6	SW	2	Limpo	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	761.5	11.5	15.0	10.0	8.3	NE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	764.0	13.4	22.1	13.3	7.3	ENE	2	Nublado	Bom
Córdoba +	76[illegible].0	5.[illegible]	17.9	1.9	5.5	Calma	0	Nublado	
Bagé	762.0	13.0	11.0	9.0	8.6	N	5	Meio nublado	Bom
Rio Grande	762.5	13.8	20.8	6.9	10.7	N	2	Meio nublado	Bom
Mendoza +	761.7	7.0	18.0	2.0	2.9	SW	2	Meio nublado	
Rosario +	766.7	3.0	15.0	1.0	4.7	Calma	0	Meio nublado	
Montevidéo	760.0	10.7	13.6	5.4	5.1	N	5	Quasi limpo	Incerto
Buenos-Aires +	766.4	8.0	15.0	0.0	6.9	E	2	Quasi limpo	

OCCURRÊNCIAS

Em Guarapuava soprou vento S, muito fresco no correr da noite de hontem e houve geada na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se ; em Guarapuava, com 1°.5 ; e Curityba, com 4°,8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2

Certifico que a marca um annel para charutos, com uma corôa para charutos, pertencente a Stender & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 2, foi depositada nesta junta, em 16 do corrente, com a folha «A Bahia» em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre estampilhas no valor de [illegible]00) 21 de maio de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

— —

Ns. 3 e 4

Certifico que as marcas para cognac—Sport—Tres Estrellas—pertencentes a Narciso Pieracci, registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 3 e 4, foram devidamente depositadas nesta junta, em 19 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de maio de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1$[illegible]0 réis, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

— —

Ns. 666 a 669

Certifico que as marcas «Tonico Vetorina, Robo ol, Linimento Victoria, Pó Hippolito, Pó do Mosquito Destruidor», pertencentes a Silva Braga & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 666, 667, 668 e 669, foram depositadas nesta junta, em 19 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de maio de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de $100 réis devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

— —

Ns. 1.456 e 1.457

Certifico que as marcas «Poixe», para fumos e cigarros e «Casa Humaytá» para cigarros, pertencentes a Antonio José Borges, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 1.456 e 1.457 foram depositadas nesta junta, em 28 de abril ultimo, com a folha *A Federação*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas do valor de 1$100 o seguinte: 21 de maio de 1910 — *Honorio de Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

— —

N. 3.000

TRANSFERENCIAS DE MARCAS

M. Nunes & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, no Largo de S. Francisco de Paula ns. 8 a 14, estabelecimento denominado «Parc Royal», com commercio de fazendas em geral, de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéos para senhoras etc., veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir em geral os productos manufacturados no seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo, representando a figura de um dragão sobre dois pneumaticos entrelaçados, na parte superior dos quaes se lêem as palavras: «Parc Royal», em linha curvilinea e na inferior, tambem em linha curvilinea, a localidade: «Rio de Janeiro», abrangendo essas palavras as duas rodas. No centro, em posição horizontal, uma setta decorativa, atravessando por traz as duas rodas pneumaticas; symbolizando o progresso em seu conjuncto. Na parte inferior, e fóra dos pneumaticos, as palavras: *Marca registrada*. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr e dimensão e será applicada na manufactura de roupas brancas para homens e senhoras, colletes e chapéos para senhoras, perfumarias, artigos de armarinho e modas e fazendas em geral do seu commercio de importação, considerada assim como marca geral, inclusive o titulo *Parc Royal*, denominação esta pela qual, ha muitos annos, é conhecido o seu estabelecimento, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906. M. Nunes & Comp.—Em tempo, declara-se que, na parte inferior da marca acima descripta e abaixo das palavras: «Marca registrada», lê-se: «Industria Nacional» —Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906. — *M. Nunes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.000, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.—A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro 5.000 a transferencia da marca Parc Royal, de M. Nunes & Comp. para seus successores Vasco Ortigão & Comp.—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*,

— —

N. 6.583

M. Nunes & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula ns. 8 a 14, estabelecimento denominado — «*Parc Royal*», com commercio de fazendas em geral, de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéos para senhoras, etc., vêem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir em geral todos os productos manufacturados ou não, do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo com a inicial — *P* — e acima da mesma inicial — uma corôa de phantazia, e na parte inferior, em linha curvelinea, a indicação — «*Parc Royal*». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão e será applicada em todos os productos do seu estabelecimento e, bem assim, usada em etiquetas, notas, facturas, prospectos, cartões e qualquer outro mister ao mesmo concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300, réis inutilizava o seguinte: —Rio de Janeiro, em 7 de março de 1910.—*M. Nunes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de março de 1910. — O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.583, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$600, inutilizadas da maneira seguinte:—Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.—Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.583 a transferencia da marca «Parc Royal», de M. Nunes & Comp. para seus successores Vasco Ortigão & Comp. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de maio de 1910:

Em ouro....	123:457$637	
Em papel....	198:180$600	321:638$237
Renda arrecadada de 1 a 30 de maio de 1910........		6.534:623$140
Em igual periodo de 1909..		5.8[illegible]:42[illegible]$951
Differença a maior em 1910		726:199$186

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de maio de 1910

Interior.....................		46.002$002
Consumo:		
Fumo.........	4:[illegible]	
Bebidas........	2:774$800	
Calçado.......	1:135$000	
Perfumarias...	105$000	
Especialidades pharmaceuticas.........	326$200	
Vinagre.......	479$200	
Conservas.....	100$000	
Chapéos.......	1:410$000	
Tecidos........	140$000	
Bengalas......	50$000	
Registro.......	320$000	11:227$200
Extraordinaria.............		7:708$326
Deposito..................		88$000
Renda com applicação especial...................		1:218$676
		6[illegible]:2[illegible]$294
Renda do 1 a 28 de maio de 1910.................		1.591:554$171
		1.660:798$465
Em igual periodo de 1909...		1.481:398$299

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de abril

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuou o seguinte registro requerido pelo autor Antonio Attila Watson:

N. 1.030— «Distinctivo» assim descripto pelo autor na petição a que acompanha uma photographia do trabalho: «Distinctivo redondo de 18 millimetros de diametro. No centro de uma circumferencia formada por dous frisos em alto relevo polido acha-se o emblema composto de duas armas de guerra cruzadas sob um pequeno alvo concentrico de quatro zonas e um centro. O fundo do emblema é de esmalte verde, as armas douradas e o alvo branco com centro e circum-

ferencias pretos. O espaço de um millimetro comprehendido entre os dois frisos é de metal dourado granulado.» Trabalho ideado e executado em 15 de maio de 1909.

Bibliotheca Nacional, 30 de maio de 1910. —O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

João Ribeiro de Moura, procurador do proprietario do predio sito á rua General Camara n. 278 (actual 302) multado em 200$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação 24.340 para execução do laudo de vistoria no predio n. 302, da mencionada rua, infringindo os §§ I e II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Fridolino Cardoso, pela Santa Casa de Misericordia, multado em 50$ por não ter cumprido a intimação n. 20.574, relativa ao predio da rua de S. Christovão n. 290 (antigo 124), infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

Manoel dos Santos, representado por seu procurador Theodoro Martins da Rocha, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 5 da travessa Onze de Maio, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 31 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157 (moderno), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Senado n. 169 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Senado n. 27 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 47 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 37 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 90 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 horas tarde;

Rua João Caetano n. 25 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 27 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 43 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 55 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 3 da horas da tarde;

Rua D. Candida n. 23, dia 15 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Teixeira Junior n. 6 (antigo), dia 15 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 24, dia 15 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo n. 134, dia 17 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 146 e 150, dia 17 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

Guarda Nacional

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados:

Antonio Vieira de Oliveira, Antonio Trajano Pinto Lima, Antonio Francisco Reis, Antonio Luiz Macedo, Antonio Duarte Estrella, Alicio Medeiros, Arthur de Vasconcellos Luiz, Angelo Manoel Alves, Antão de Andrade, Asterio de Araujo Castro, Amadeu Castro, Armando Monteiro De Giovanni, Alfredo da Costa Rebello, Alipio Pereira da Silva, Augusto Gonçalves de Sá, Adelino da Costa, Alberto Francisco Martins, Alonso de Figueiredo Godfroy, Bernardo de Oliveira, Carlos Pereira da Cunha, Duarte de Paula Brito, Daniel Machado, Eugenio Miller, Enrique Pinheiros Ramires, Ermelindo Rosas, Felippo Minotti Taurinho, Felicissimo do Nascimento, Francisco Ribeiro de Magalhães, Firmino Martins, Francisco de Almeida, Henrique Figueira, João Antonio Leite, José Antonio Garcia, Julio Pereira dos Santos, José Luiz da Rocha Martins, João Ferro, Juvenal Coelho dos Santos, José Soares Teixeira, Joaquim Coelho Bittencourt, José Pedro Ferreira, José Marques de Sá Ganha Vida, José Alonso Alves, Luiz Paula Araujo, Lauro Anselmo Peixoto, Luiz de Oliveira Campos, Mario de Oliveira, Miguel Meirelles Marques, Manoel Francisco Martins Junior, Manoel de Souza Pinheiro Sobrinho, Manoel Anthunucci, Oscar Luiz Medeiros, Oscar Alves Pacheco, Oscar Corrêa Barros, Octavio Ramos Arouca, Oscar Accyoli Mendes, Raphael Fagundes, Rodolpho Accyoli, Silverio Eleuterio da Cruz, Tancredo Soares da Silva e Tancredo Cordeiro da Cruz.

Outrosim, convido aos mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação.

E para constar lavrou-se o presente edital que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, á rua da Misericordia n. 16, sobrado, quartel do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional.

Sala do conselho de qualificação da guarda nacional da parochia de S. José, em 29 de maio de 1910.—Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr William Johannessen fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Noruega nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. —O director geral *Frederico Affonso de Carvalho*.

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. William Johannessen fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Dinamarca nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O director geral *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazen[da]

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do [Patrimonio] Nacional, está aberta concurr[encia] para o arrendamento do serviço [de extrac]ção e venda de areias monazit[icas] em terrenos de marinhas da [...] mesma directoria se recebem, [no] prazo de 30 dias, propostas para arrendamento mediante as [con]dições:

1ª, o serviço da extracção das [...] iniciado no prazo de dous mezes da data em que for entregue ao [...] pelo Governo, ou seu represent[ante] ta do terreno pelo qual deverá [...] fazer a mesma extracção, pa[...] da referida planta, obrigando-[se] a entregar ao contractante livr[es] baraçados e demarcados, á [...] forem se fazendo as demarcaçõ[es] nos e as plantas respectivas, [...] encontrem areias monaziticas [...] dancia;

2ª, si, no prazo e nas condições [...] das na clausula antecedente [...] tractante começo ao serviço [...] dessas areias, caducará o resp[...] cto, independente de interpel[lação] ria, perdendo o contractante, [...] Thesouro, a caução que fizer no[...] clausula 12ª;

3.ª O contractante obriga-se a p[...] tadamente ao Thesouro u[...] por tonelada de areia bruta [...] de areia beneficiada que prete[...] Além disso pagará semestralme[nte] rença entre aquella importanc[ia] sobre o preço da venda das mesm[as] liquidando-se as contas com [...] seis dias depois de findo cada sem[...] das facturas de venda legaliza[...] lado brazileiro do logar, sob p[...] de 1:000$ por dia que exce[...] acima estipulados para essa liq[...] o prazo de dez dias, inclusive [...] os quaes, não sendo paga ess[...] ficará rescindido o contracto. [...] a liquidação de que trata est[...] derá ser prorogado até 30 dias [...] seis acima estipulados, si o [...] provar a impossibilidade materi[al] dentro dos seis dias acima des[...] caso de ser feita no Brazil a vend[a] servirão para o calculo da porce[ntagem] contas de vendas fornecidas p[...] agentes ou obtidas dos lan[...] vros de escripturação do vend[...] pradores. Os semestres a que [...] se refere terminarão sempre em [...] e 31 de dezembro.

4.ª Além da porcentagem estab[...] clausula anterior, o contractante [...] a pagar ao Governo mais uma [...] lina por cada um por cento de [...] thorium que exceder de seis por [...] cada tonelada de areia bruta.

5.ª Não serão considerad[as] [benefi]ciadas as que forem simplesme[nte] [...] ou tratadas por machinas separad[oras] [el]ectro-magneticas.

6.ª A porcentagem de oxydo de [...] nas areias será verificada [...] feitas por chimico juramentado, [...] pelo consul brazileiro, devidamen[te] [...] ticada pelo mesmo consul do [...] venda, que o contractante [...] apresentar sobre cada [...] occasião de liquidação de contas do [semes]tre vencido.

7.ª O contractante regulará a [...] das areias por fórma a não [...] baixa do preço dellas no merc[ado] [...] verno terá o direito de [...] a exportação todas as vez[es] [...] cessivo o *stock* existente na [...]

...ª O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

...ª A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

...ª O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que [illegible] uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

...ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou [illegible] transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão nalle estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conserval-os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras e concertos de que carecerem os ditos bens, tirando da caução a importancia necessaria.

... O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto.

... vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude de contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução, [illegible] rescindido o contracto.

... O contractante [illegible] em tudo [illegible] brazileiras [illegible] que vierem a ser promulgadas [illegible] que não [illegible] os [illegible] [illegible] sua nacionalidade [illegible] representante [illegible] poderes para receber qualquer citação.

... O contractante terá no Brazil a esperação dos negocios relativos ao contracto [illegible] em lingua portugueza e em [illegible] escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Codigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, [illegible] seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa [illegible] do dobro desta quantia, no caso de [illegible] reincidencia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue a exhibir os [illegible] livros.

... O contractante poderá transferir o [illegible] tivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois de julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior [illegible] que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados do areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas, fechadas nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho acceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de São Christovão

Accumuladores electricos, sirgueiros, postes de madeira e ferragens

De ordem do chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribuirá memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 2 de junho.

Departamento da Administração, 30 de maio de 1910.—O agente de compras *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accôrdo com a especificação abaixo :

Dimensões :

Comprimento total	21m,00
Comprimento entre perpendiculares	20m,50
Bocca	[illegible]
Pontal	1m,[illegible]
Calado em ordem de serviço	0m,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd inglez e allemão.

Machina — Compound, caldeira para lenha.

Velocidade minima — nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dous convezes — O superior, coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportes do toldo bastante solidos para sustentarem rêdes.

Bancos lateraes.—Este convez será accessivel por duas escadas. Roda de leme o cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A' ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré, uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma bórda falsa com altura de 0m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta do machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manáos, até 30 de novembro, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e acceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão préviamente apresentar sua habilitação neste departamento, até ao dia 28, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 26 de maio de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel chefe.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com

as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brazileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

——

Grande Estado-Maior do Exercito

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, faço publico que está aberta no gabinete desta repartição, desde hoje, a inscripção do concurso para o preenchimento dos logares de desenhistas e photographos desta dita repartição, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 28 do mez findo, cuja inscripção será encerrada a 17 do mez de junho proximo, como manda o art. 1º das mesmas instrucções.

Gabinete do Grande Estado-Maior do Exercito, 28 de maio de 1910. — *Carlos Augusto de Campos*, coronel chefe do gabinete.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cáes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600$, por [illegible] lacrado, sobre o qual o proponente [illegible] rá: proposta de...................... do proponente).

A esse envelope reunirá as [illegible] puder apresentar de sua idoneidade [illegible] cibo da caução a que se refere [illegible] ção 10ª.

Todos esses documentos serão fe[illegible] um segundo envelope [illegible] lmente que será entregue no dia designado [illegible] recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidade[illegible] me, serão abertos todos os e[illegible] entranhando-se delles os docum[illegible] va de idoneidade e reunindo-se [illegible] pes com as propostas de preço [illegible] fechadas como se acharem, e[illegible] envolucro, que, depois de l[illegible] do pelos proponentes presentes, [illegible] ram fazer, ficará depositado n[illegible] da Viação e Obras Publicas, so[illegible] director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão pu[illegible] *Diario Official* os nomes dos pr[illegible] gados idoneos para o contract[illegible] do-se o dia para a abertura d[illegible] preços, sendo nesse dia res[illegible] mais proponentes as respecti[illegible] fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o [illegible] julgar livremente sobre a idone[illegible] industrial e financeira dos pr[illegible] derá igualmente annullar a [illegible] currencia, si achar inaccei[illegible] pedidos nas propostas, sem [illegible] proponentes o direito de reclama[illegible] indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada [illegible] uma commissão de tres [illegible] exame e o julgamento das [illegible] dade, exhibidas pelos proponentes.

avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organisada e devidamente sellada, será fechada em envelope

12ª

O deposito constante da clau[illegible] elevado a 50:000$, em apo[illegible] publica federal ou em dinh[illegible] para garantia da fiel observa[illegible] qualquer das clausulas do [illegible] lavrado de accôrdo com as [illegible] ções, o qual só poderá ser [illegible] de competente recibo, apresent[illegible] conformidade.

No caso de caducidade do contract[illegible] tractante perderá esta caução em [illegible] União.

13ª

Todos os documentos ref[illegible] dido projecto das obras po[illegible] nados pelos interessados, quer nest[illegible] ria Geral, quer no escriptorio d[illegible] são fiscal e administrativa d[illegible] porto do Rio de Janeiro, est[illegible] nida Central n. 52, onde ser[illegible] stados os mais esclarecimentos [illegible] de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao [illegible] que apresentar menor pr[illegible] strucção. Esse preço será c[illegible] plicando-se os volumes ou q[illegible] figuram na relação impressa, d[illegible] condição 11ª, pelos preços de uni[illegible] sentados em cada proposta [illegible] os diversos productos assim [illegible] Esta somma será o preço da [illegible] para effeito da comparação das p[illegible]

Paragrapho unico. Fica expre[illegible] entendido que os volumes e quant[illegible] dicados na relação impressa ser[illegible] para o termo de comparação das [illegible] devendo ser opportunamente [illegible] sem alteração dos preços de unidade

... as medições definitivas, as necessidades ... serviço e as indicações do Governo, nos ...rmos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de ...aio de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, di...ctor geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de ...ncreto armado, com 10m de altura total, ...mpondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em ...assa ou em blocos, com 4m de largura e ... assentado na cota de ... ...tros, abaixo do nivel minimo das estia...ns conhecidas, sobre uma fundação, tendo ...,60 de largura, repousando em terreno ...sistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto arma..., com 0m,50 de espessura e 1/10 de arras...mento, sustentado por gigantes, tambem ...concreto armado, de estructura metallica ...forçada; esses gigantes terão 0m,40 de es...ssura e serão espaçados de dous metros ...tre eixos e solidamente fixados no embasa...ento geral;

c) capeamento composto de um estrado de ...ncreto armado, fazendo corpo com a mu...lha e encimado por um coroamento de ...ntaria, na cóta do terraplano.

...) arcabouço metallico dos gigantes com...-se de peças de aço laminado, devida...ente travadas, conforme indica o desenho ...4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer ...paramento, será feito de concreto de 1 ... cimento, 3 de areia e 6 de pedra bri...da, sendo a estructura deste paramento ...mada de telas de ferro estirado (metal ...*ployé*) n. 10.

...) macadam a empregar no concreto refe...o deverá compor-se de pedras que possam ...ssar em um anel de 0m,05 e não o possam ... um anel de 0m,02 de diametro, ficando ...ualidade do material sujeita á approvação ... fiscalização.

...A areia deverá ser expurgada de todo e ...alquer detricto estranho e ser de boa ...alidade, a juizo da commissão fiscal, a ...m competirá tambem recusar o emprego ...cimento que não seja considerado conve...iente para as obras.

2ª

...A rampa será construida do seguinte ...do:

...Sobre o aterro, convenientemente soccado ...rampado, com o talude de 1:3, será collo...a uma camada de concreto armado, com ...tal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura ...dia, disposta superiormente em degráos ...sentido transversal, e em banquetas no ...tido longitudinal: os degráos terão de ...ura 0m,70 por 0m,20 de altura e a ban...ta 0m,40 de largura e o mesmo declive ... rampa, sendo toda a construcção do ...smo concreto armado. Para protecção ... banquetas, serão ellas revestidas de cha...s de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 ...espessura, em toda a extensão.

...Quanto ao concreto a empregar, serão ado...dos o mesmo typo e condições, estabeleci...s para a muralha do cáes.

...A base da rampa, constituida por uma pe...na muralha em concreto, tendo 1m,50 de ...gura e 2m,50 de altura, será fundada na ... média de 1m,50 abaixo das aguas mini...e capeada de cantaria na mesma ... ...mbasamento geral da muralha; dessa ... partirá a rampa até attingir em cima ...vel do terraplano do cáes, com um des...lvimento, portanto, de 22m,50.

...A muralha do cáes será provida de uma ...da de cantaria, de accôrdo com o dese... n. 5, toda construida de cimento ar...do, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degráos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que devoão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA RÊDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

Da ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concurrencia será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de reducção sobre a mais barata;

Só serão acceitas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita concurrencias;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concurrencia cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construcção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construcção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accôrdo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centimetros, profundidade necessaria, tendo primeiramente base de concreto 1:3:6 com 50 centimetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centimetros de altura e 40 centimetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeiavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mostras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centimetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centimetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50×0m,50 espacejadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e fórmas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Forros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoeira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimalhas, gregas, barrotes, de 3"×3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centimetros de espessura, tendo ve-

nezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco—As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os forros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque.—Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até á primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos apparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2°

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funccionamento da rêde pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accôrdo com as seguintes especificações:

Janellas—Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem com as outros existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada tambem deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Forros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couçoeira, tendo a fórma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreliçado de ferro, serão feitas armações de madeira em fórma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes do forro de 3"/3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma grade de ferro de 1,m0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão tambem preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira. de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

—

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concurrente dar o preço, parcelladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de acceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e acceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concurrencia, de accôrdo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

1.° Abertura de vallas nos passeios e [illegible]

2.° Fornecimento e assentamento de blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

3.° Construcção das caixas de in[illegible]

4.° Reposição da terra nas vallas [illegible] ção da excedencia.

5.° Reposição do calçamento.

1.°—*Abertura de vallas nos pa[illegible]*

Depois de feita a locação nos [illegible] ruas pelo engenheiro designado [illegible] partição Geral dos Telegraphos, [illegible] contractante abrir as vallas [illegible] minima de 0m,50, para collocação [illegible] e com uma profundidade de 0m,5[illegible]

Por occasião da abertura e [illegible] da vallas o contractante [illegible] prejuizos causados em todos [illegible] mentos collocados no sólo e tambem [illegible] estragos feitos nas installações [illegible] existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não [illegible] reparados os estragos acima [illegible] reclamação ou a Repartição [illegible] julgar urgente o serviço, imme[illegible] mandará executal-o, por administração ou qualquer outro meio que ju[illegible] niente, sendo pagos esses trab[illegible] dinheiro depositado pelo contra[illegible] garantia das obras.

Não poderá o contractante [illegible] quanto á importancia e, bem assim, [illegible] tará, no primeiro pagamento, [illegible] exigido.

A abertura dessas vallas terá [illegible] são de 10.213m,00 e serão ab[illegible] seios e ruas, nas qualidades de [illegible] tos abaixo designados;

Passeio de cimento...............	
Passeio de lagedo...............	
Passeio de ladrilho...............	
Passeio de alvenaria de pedra.....	
Passeio de veneziano............	
Rua de asphalto	
Rua de parallelepipedos.........	
Rua de macadam	
Atravessando terra...............	
Total.......	

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes [illegible] afim de serem aproveitados na re[illegible]

As vallas deverão ser abertas [illegible] media de 200 metros, isto é, o [illegible] xas de inspecção contiguas e [illegible] vidades determinadas pela fiscalização.

2° Fornecimento e assentamento [illegible] de concreto para fixação e [illegible] tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de [illegible] representados nos desenhos juntos [illegible] assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1 [illegible] collocados os tubos pela Repartição [illegible] dos Telegraphos.

Os tubos para a rêde pneumatica [illegible] um comprimento de 6m,0, portanto [illegible] ções serão collocados blocos apropriados [illegible] centro mais dous outros do [illegible]

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na juncção e dous [illegible] tro, isto é, 2,m0 em 2,m0 deverá ser [illegible] um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos [illegible] concreto moldado com um de cimento [illegible] tro de areia e seis de macadam fino.

[illegible]° — Construcção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão as caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes latteraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

[illegible] pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço. [illegible] das, a 0m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros, deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocal-os da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das [illegible]

[illegible] das caixas a construir-se será de 52.

[illegible].° — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

[illegible] sem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazel-o administrativamente, como no caso [illegible].

5.° — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazel-a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sem[illegible] medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados [illegible]mente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

O preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante [illegible] o fornecimento do material preciso, como: argamassas, concretos, parallelepipedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9:000$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blócos [illegible] nas vallas e remoção da excedencia...	$
II. Construcção de cada uma das caixas de inspecção...	$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra...	$
Parallelopipedos...	$
Lagedo...	$
Macadam...	$
Cimento...	$
Especial da Avenida Central...	$
Ladrilhos...	$
Asphalto...	$

Os pagamentos serão mensaes e de accôrdo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multal-o em 20$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo:

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes [illegible] das terras, depressão no calçamento, etc. [illegible] para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição, no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradavel, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*. (.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitaes dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre,

Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distinctas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitaes, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concurrencia são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. I deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios o bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos o privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brazileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concurrencia reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que [illegible] xou com o decreto n. 7.495, de 7 de [illegible] corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que [illegible] a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, con[illegible] geraes de belleza, hygiene e aper[illegible] mento dos armazens, matadouros e pr[illegible] de refrigeração e apparelhos, dos qu[illegible] apresentados plantas e memorias [illegible] ptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos [illegible] frigorificos e aperfeiçoamento dos [illegible] machinismos, apparelhos e proce[illegible] frigeração, dos quaes serão apr[illegible] plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais compl[illegible] nização de serviços frigorificos e [illegible] douros modelos, no sentido de [illegible] abastecimento de carnes verdes e [illegible] generos de primeira necessidade, [illegible] res condições;

6º, no que se referir di[illegible] matadouros, sobre as taxas a [illegible] pelos particulares, que alli [illegible] as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quant[illegible] concedidos pelo Governo, será de [illegible] annos.

IX

Si a proposta preferida n[illegible] fôr de alguma empreza estr[illegible] esta, para todos os effeitos do contra[illegible] gada a ter representante no Brazil [illegible] deres de resolver todas as quest[illegible] fôro brazileiro obrigatorio e [illegible] para dirimir qualquer questão qu[illegible] cite por occasião da execução do [illegible] contracto.

X

Para a garantia da fiel obs[illegible] toda e qualquer clausula de se[illegible] os proponentes instruirão as s[illegible] com o certificado de haverem [illegible] no Thesouro Nacional, em ap[illegible] publica federal ou em dinheiro, [illegible] constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000$, para os [illegible] ambos os serviços nas tres z[illegible];

b) de 150:000$, para os [illegible] ambos os serviços na zona do [illegible]

c) de [illegible]00:000$, para os [illegible] ambos os serviços em uma s[illegible] norte ou do sul;

d) da somma das respectivas [illegible] os proponentes de ambos os se[illegible] duas zonas;

e) da metade das cauções [illegible] para os proponentes de um [illegible] em qualquer das zonas referid[illegible];

f) os proponentes, no [illegible] da concessão, perderão em favor d[illegible] valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não [illegible] serão restituidas logo depois de [illegible] os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, p[illegible] de multa ou outra qualquer [illegible] tractante será obrigado a i[illegible] do prazo de 60 dias, da data [illegible] tificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem n[illegible] dos contractos entre o Governo Fe[illegible] contractantes serão decididas p[illegible] mento, na forma do art. 1º, § 13, [illegible] n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contratantes não poderão recusar-se a [illegible] que lhes fôr apresentado, para [illegible], pelos particulares, uma vez que [illegible] a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não acceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concurrencia, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em [illegible] metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados o resultado da concurrencia, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás [illegible] horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para matricula do 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de [illegible] de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio [illegible].—O amanuense, *[illegible] G[illegible]*. (·

Junta Commercial

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1910

[Pres]idente interino, Torres; secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Goulart, Conceição e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, foi aberta a sessão.

Foi lida a approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 2 de maio, do Juizo da 1ª Vara Commercial, communicando ter sido encerrada a fallencia de Salvador Segreto & Lanzetti, nos termos do art. 70 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — Annote-se e archive-se.

Edital de 23 de abril, do Juizo Commercial da 1ª Vara, communicando a fallencia de Meirelles & Maia.— Annote-se e archive-se.

Officio sob n. 83, de 11 de maio, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, pedindo se enviem ao Bureau International de Berne, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um exemplar, em duplicata, dos documentos relativos á marca de fabrica, que tenham sido publicados de 1 de janeiro de 1907 até hoje.— Attenda-se e faça-se a remessa.

Requerimentos:

De Friedrich Block, Allemanha, para o registro da marca — Laxim — que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabrica. —Deferido.

De Seabra & Comp., para o registro de duas marcas—Alexandrino—Rumo ao mar—e Barroso Tamandaré — que distinguem os tecidos de seu commercio.—Deferido.

De Salvador Rauil, para o registro da marca—Agua Java—que distingue uma tintura para cabellos, de sua fabricação.— Deferido.

De Penna & Comp., para o registro da marca—Lirinho de ouro — que distingue o café moido de sua fabricação. — Indeferido, por ser uma imitação da marca registrada sob n. 4.979.

De A. Nascimento & Comp., A. Nogueira de Castro, Casemiro Gonçalves Garcia e Julio Barbosa, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 6.584, 6.585, 6.588 e 6.596.—Deferidos.

De Weiszflog Irmãos, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.278.—Deferido.

De Antonio Carlos Lopes, para o deposito de cinco marcas (em cinco requerimentos) registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.431 a 1.434 e 1.454. —Deferidos.

De E. Bevilacqua & Comp., J. J. de Oliveira & Comp., Luiz Cossenza & Comp., Carvalho Silva & Comp., Barroso & Comp., A. C. Alves da Silva & Comp., J. B. Alves & Comp., Cadine & Vasques, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. Santos & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Modifique a firma, por existir identica, registrada sob n. 14.313.

De Pires Martins & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Juntem a procuração do socio Joaquim Martins.

De Nobrega & Santos, para o archivamento de seu contracto social.—Distractem a sociedade anterior.

De Lopes Ribeiro & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De E. Bevilacqua & Comp., J. Meirelles & Comp., Pederneira, Pinto & Comp., Zambelli & Palto, Fernandes & Silva, Gaspar & Ribeiro, Pacheco Alves & Comp., J. Vasconcellos & Comp., Barrozo & Comp., B. F. da Costa e Souza & Comp., Oscar & Gusmão, Fernandes & Vianna, J. de Oliveira & Comp., Mendes & Gomes, Luiz Cossenza & Filho, Carvalho Silva & Comp., e Guimarães, Motta & Souza, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Du Bois & Comp., Alexandre & Gomes, J. Domingues & Silva, Carvalho Silva & Comp., Rodrigues & Monteiro, Abilio Gomes & Comp., Jorge Morano & Comp., J. Alves Ribeiro, José Soares Patricio Junior & Comp., Abel Nunes & Ferreira, Nogueira & Irmão, para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De Caruso & Teixeira, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido, por ter sido datado antes do archivamento o seu contracto.

De Ernesto Ferreira, para se annotar, no registro de sua firma, que a sua casa principal de negocio é na rua da Uruguayana n. 164, ficando a da rua do Ouvidor como filial.—Deferido.

De Constantino Marinho, pedindo o cancellamento de sua firma.—Indeferido, por não ter a firma registrada.

De Marçal Filho & Comp., successores de J. Andrew & Comp., pedindo a transferencia dos livros em branco, rubricados para esta firma, para a delles.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 57/64	15 [illegible]
» Paris	$601	$607
» Hamburgo	$741	$7[illegible]
» Italia	—	$[illegible]
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	15[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:024$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.	1:011$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	28[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port.	18[illegible]
Dita Minas Geraes, de 1:000$, nom.	880$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	19[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	97[illegible]
Banco do Brazil	19[illegible]
Comp. Terras e Colonização	[illegible]
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	2[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	25$250
Comp. Docas da Bahia	39[illegible]
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro	68[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira	80$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	19[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	[illegible]

Venda a prazo

200 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias	23$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 1:000$, 5 %	1:021$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. te-

nente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houves-e intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official o emprestimo contrahido pela Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula, na importancia de 500:000$, dividida em 2.500 obrigações da 2ª serie, do valor nominal de 200$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago, por semestres vencidos, na primeira quinzena dos mezes de abril e outubro de cada anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 30 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia E. F. Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1910

Aos 30 dias do mez de maio de 1910, á 1 hora e 15 minutos da tarde, no predio n. 27 da rua Sachet, reunidos 21 accionistas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, representando 60.100 acções, ou seja mais de 3|4 do capital social, o Dr. João Teixeira Soares, director presidente da mesma companhia, abriu a sessão.

Acclamado para presidil-a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, convidou este para exercerem as funcções de 1º e 2º secretarios ao Dr. Salvador Felicio dos Santos e Dr. Arthur de Sá Carvalho.

Constituida a mesa por este modo, foi lida e approvada a acta da ultima assembléa, e, dando o Sr. presidente conhecimento do objecto da ordem do dia, na conformidade dos annuncios de convocação, obteve a palavra o Dr. João Teixeira Soares, que declarou precizar a directoria de uma autorização especial dos Srs. accionistas para contrahir na Europa um emprestimo, por meio de uma emissão de obrigações preferenciaes—(debentures)—até 100.000.000 de francos, inclusive, representado em 200.000 titulos de 500 francos cada um, juros de 5 °|o ao anno, pagaveis por semestres vencidos e amortizavel em 90 annos, com garantia do complemento da linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, bem assim de todas as obras e installações hydraulicas e electricas, accrescimos e accessorios para a sua electrificação e mais a garantia de juros de 6 °/o ao anno, sobre trinta contos de réis por kilometro, nos termos do decreto n. 7.773, de 30 dezembro de 1909, sendo o mesmo emprestimo abonado com as hypothecas e onus a que se refere o decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893.

Aberta a discussão e depois de convenientemente explicado o assumpto, resolveu a assembléa, por unanimidade de votos, conceder a autorização solicitada, conferindo á directoria amplos e illimitados poderes para levar a effeito o referido emprestimo, nos termos solicitados, assignando para esse fim as escripturas que forem precisas, com todas as garantias legaes, observadas as formalidades do citado decreto n. 177 A.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente. —*Salvador Felicio dos Santos*, 1º secretario. —*Arthur de Sá Carvalho*, 2º secretario.— *João T. Soares*.—*Augusto J. Ferreira*.— Por procuração do Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, *João Paulo de Mello Barreto*.— *João Paulo de Mello Barreto*.—*A. J. Chavantes* — *Augusto Julio Ferreira*.— *Victor de Castro*.—*Alberto Nin Ferreira*.—*Mario Pimentel Brandão*.—*Antonio Carneiro Brandão*.—*Arthur Augusto Werneck Franco*.— *Dr. Raul Nin Ferreira*.—*Alberto de Sampaio*. —*Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha*.— *Julio Gomes da Silva Netto*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Octavio Mendes de Oliveira Castro*.—*Manoel Teixeira Soares*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.070 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de tratamento de fibras vegetaes quebradiças, tornando-as adequadas a serem tingidas, fiadas e retorcidas», para que pretende privilegio Emil Gustav Stark, domiciliado em Altchemnitz, perto de Chemnitz, Allemanha

Um certo numero de fibras vegetaes, taes como as que envolvem as sementes do *eriodendron anfractuosum*, as fibras da *calotropis procera*, as sedas vegetaes, como, por exemplo, as fibras da *acumha*, e as das plantas do grupo das *asclepias* e semelhantes, muitas das quaes são chamadas sedas vegetaes, e teem muito brilho, mas são quebradiças por natureza, de modo que não podem ser fiadas.

O objecto desta invenção é um processo que permitte a fiação destas fibras vegetaes. Consiste em remover das fibras vegetaes as substancias que tornam as fibras quebradiças, e que são substancias incrustantes tanto organicas como inorganicas. Para remover estas substancias, conforme o novo processo, as fibras vegetaes podem ser tratadas com solventes que operam sobre ellas até que as substancias incrustantes tenham, pela maior parte, passado para o solvente. O solvente póde actuar á temperatura ordinaria sobre as fibras vegetaes, mas, para maior rapidez do tratamento, é preferivel aquecer o solvente.

Quando se empregam solventes aquosos, pode-se juntar substancia corante ao solvente para tingir as fibras vegetaes. Querendo-se, podem-se juntar ao solvente substancias que branqueiem as fibras vegetaes, como por exemplo, agua oxygenada (hydric-peroxide)

O processo determinado acima pelas suas principaes caracteristicas póde ser executado por varios modos, conforme forem os solventes escolhidos em cada caso.

Por exemplo, póde-se empregar como solvente o alcool, ether, acetona, bisulfureto de carbono, bensina, benzol, ou homologos deste. As substancias incrustantes dissolvidas e o solvente podem ser recuperados. Em logar de se proceder como acabamos de dizer pódem-se remover as substancias incrustantes das fibras vegetaes por meio de uma solução aquosa, diluida, de oleo de vermelho da Turquia (turkey red oil) ou por meio de uma solução aquosa de gly[illegible] sabão ou colla, de preferencia á tempe[illegible] de 60° centigrados até cerca de 100° [illegible] dos, conforme a natureza das fibra[illegible] caso. A estas soluções aquosas é [illegible] em certos casos e conforme a n[illegible] fibras, juntar uma pequena porção [illegible]

Estas soluções aquosas podem ser [illegible] radas e empregadas repetidas vez[illegible] as fibras vegetaes são tratadas [illegible] aquosa de colla é preferivel macer[illegible] viamente com solução diluida d[illegible] que faz augmentar a resistencia [illegible]

Em certos casos, quando nã[illegible] as exigencias em relação á r[illegible] uniformidade do fio, e part[illegible] quando as fibras são misturadas [illegible] materiaes fibrosos para serem fi[illegible] expôr as fibras á acção da agua qu[illegible] ferver até que as fibras merg[illegible] na agua. O tratamento com agu[illegible] a ferver tambem é aconselhado [illegible] fibras vegetaes teem de ser fia[illegible] godão.

As fibras vegetaes liberadas [illegible] stancias incrustantes são la[illegible] depois seccadas á temperatura [illegible] Ficam então adequadas a ser [illegible] uniformemente, fiadas e torcidas [illegible] si ou com outras fibras vegetaes.

Em resumo, reivindico [illegible] caracteres constitutivos da inv[illegible]

1.° Processo de tratamento de [illegible] taes quebradiças, taes como as [illegible] vem as sementes do *erioden[illegible] sum*, *calot opis procera*, [illegible] vegetaes, por exemplo, a[illegible] lhantes, com o fim de fica[illegible] uniformemente a serem [illegible] retorcidas, caracterisado [illegible] substancias incrustantes que [illegible] bras quebradiças são removidas [illegible] tratamento com solventes;

2.° Processo segundo a reivi[illegible] caracterizado pelo facto que a[illegible] taes são tratadas com alcool, e[illegible] bi-sulfureto de carbono, benz[illegible] homologos do benzol;

3.° Processo segundo a reivi[illegible] caracterizado pelo facto que a[illegible] incrustantes adherentes as [illegible] são extrahidas por tratamen[illegible] vegetaes com uma solução [illegible] de oleo de vermelho da Tur[illegible] red oil), glycerina, sabão [illegible] temperatura adequada;

4.° Modo de execução do proc[illegible] a reivindicação 1, caracteriz[illegible] tratadas com agua quente [illegible] fibras vegetaes, com o fim [illegible] dissolução de uma parte das [illegible] crustantes, e amaciar as [illegible] para fial-as, particularment[illegible] com algodão;

5.° Processo segundo a reivi[illegible] caracterizado por serem as fi[illegible] maceradas com solução diluida [illegible] antes do tratamento com [illegible] aquosa de colla;

6.° Processo segundo a reivind[illegible] caracterizado pelo facto que se [illegible] tar aos solventes substancias cora[illegible] para branqueamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1[illegible]

Por procuração, *Léclerc & C.*

N. 6.071—Memorial descriptivo d[illegible] de «Aperfeiçoamentos em disp[illegible] apparelhos para extrahi[illegible] substan[illegible] nhas contidas na borracha, gut[illegible] balata e semelhantes», para qu[illegible] privilegio Morland Michell Dess[illegible] [illegible]ciliado em Londres, Inglaterra.

Referem-se esta invenção a aperf[illegible] mentos na extracção de substan[illegible] nhas contidas na borracha, gutt[illegible]

balata e semelhantes (incluidas em seguida na palavra borracha) submettendo as mesmas á acção de cylindros em presença de agua ou de outro liquido, pelo que as impurezas são liberadas ou arrastadas pelo liquido.

O objecto da presente invenção é reduzir o tempo empregado na extracção das impurezas e simplificar a alimentação da borracha aos cylindros.

Para este fim a borracha é alimentada aos cylindros sob a pressão constantemente applicada de um prato ou embolo capaz de oscillar, cujo movimento força a agua ou liquido lavador a surgir de tal modo que as impurezas são rapidamente extrahidas e arrastadas com o liquido que extravasa e em que estão suspensas.

O desenho annexo representa uma machina, segundo a presente invenção, projectada para ser empregada com agua. A fig. 1 é uma elevação com secção parcial por A-A da fig. 2, e a fig. 2 uma elevação com secção parcial por B-B da fig. 1.

Cada cylindro *a* é formado com uma serie de saliencias sinuosas e as cavidades consequentes intermedias *c*, constituindo uma superficie extremamente aspera ou dentada, que a experiencia tem provado que não só desfazem mais efficazmente do que até hoje os blócos ou pedaços de borracha em rama que vão passando entre os cylindros, de modo a abrir a borracha e soltar as impurezas solidas, taes como pedras e areia, mas tambem agitam os ditos blócos ou pedaços, de modo a fazer oscillar o prato ou embolo abaixo descripto e fazer surgir a agua que passsa na cuba *e* de modo a não permittir que as impurezas ou as impurezas mais leves se depositem no fundo da cuba como dantes, ou em menor quantidade, mas são forçadas a acompanhar a agua que extravasa na direcção das flechas (fig. 1) para sahir pelas calhas *f*. Quaesquer impurezas que se depositem no fundo da cuba *e* por baixo dos cylindros, podem ser descarregadas de quando em quando, como dantes, por uma valvula *e*[1].

Anteparas perfuradas, como de ordinario, estão collocadas em *g* para impedir que a borracha *d* que atravessou por entre os cylindros *a* passe para a cuba *e*; esta borracha impellida pelos cylindros e volta a ser levada outra vez pelos mesmos.

A alimentação dos blocos ou pedaços de borracha em rama sob pressão aos cylindros é effectuada por meio de um prato ou embolo *h* articulado em *i* em um parafuso *j* que póde ser ajustado verticalmente pelo volante *k* e engrenagem *m*; a articulação em *i* é de construcção a permittir que a chapa *h* oscille e se accommode automaticamente, e de modo limitado, ás variações no nivel da borracha *d* no sentido longitudinal dos cylindros *a*. O parafuso *j* e dispositivo *m* para a sua manobra, estão representados como montados em uma armação *n* disposta no topo da machina, e a chapa ou embolo *h* estão representados na sua fórma preferida na qual a sua face inferior tem curvaturas *h*[1] adequadas a aproximarem-se das superficies curvas dos cylindros *a* e imprimirem a borracha para os cylindros e por entre os mesmos. No resto a machina é ou póde ser construida como até hoje. E' evidente que o prato ou embolo *h* póde ter secção transversal de qualquer outra fórma, de modo a apresentar uma superficie desigual ou plana na face inferior como fôr preciso. O prato ou embolo *h* póde tambem ser perfurado em *h*[2], e póde ter nas suas bordas tiras *h*[3] de borracha adaptadas aos lados da cuba *e*, de modo a conter a borracha e permittindo ao mesmo tempo que o prato suba ou desça. *O* é um tubo de alimentação de agua para a cuba *e*. Quando o tratamento está acabado, remove-se o prato *h* da cuba, e tira-se a borracha de cima dos cylindros *a*.

O dispositivo para mover o prato em vez de ser operado a braço, como está representado, póde ser operado por qualquer outro systema.

Um dos cylindros *a* é movido por intermedio de engrenagens por um eixo com polias fixa e douda, e transmitte movimento ao outro cylindro por meio de rodas dentadas montadas nos respectivos eixos.

A invenção póde ser applicada em connexão com machinas de lavar borracha de qualquer construcção.

Em resumo, reivindico como pontos characteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, comprehendendo um recipiente, contendo cylindros dilaceradores e um prato adaptado a applicar constantemente pressão á borracha emquanto está sendo dilacerada pelos cylindros;

2º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, comprehendendo um recipiente contendo cylindros dilaceradores e um prato oscillante adaptado a comprimir e fazer mover a borracha no recipiente para forçar o liquido a surgir através da borracha;

3º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, comprehendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores no compartimento central, e um prato oscillante adaptado a comprimir a borracha collocada no compartimento central e a fazer mover a mesma borracha e forçar o liquido alimentado á cuba a surgir através da borracha e fazer passar o dito liquido através das anteparas para os compartimentos lateraes;

4º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, comprehendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores no compartimento central, calhas nos compartimentos lateraes para o liquido extravasar, um prato oscillante adaptado a actuar sobre a borracha collocada no compartimento central e dispositivo para approximar o afastar o prato dos cylindros;

5º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, comprehendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores com superficies extremamente asperas montados no dito compartimento central, calhas de extravasão do liquido nos compartimentos lateraes, um prato oscillante adaptado a actuar sobre borracha collocada no compartimento central por cima dos cylindros, dispositivos para rotação dos cylindros em sentidos oppostos de modo a forçarem a borracha a passar frequentes vezes por entre os cylindros e com este movimento fazer oscillar o prato para fazer que surja o liquido alimentado á cuba, do compartimento central para os lateraes através das anteparas para o fim que se especificou;

6º, a machina aperfeiçoada para extrahir substancias estranhas da borracha em rama e semelhantes, construida, combinada e operando substancialmente como acima se descreveu em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C*ª.

N. 6.072—Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo de tiragem para chaminés ou tubos de ventilação», para que pretende privilegio Duncan Mclean, domiciliado em North Shields, Inglaterra

A invenção se refere a um dispositivo de tiragem para chaminés, tubos de ventilação, etc., e póde se applicar a caldeiras de navio e de locomotivas.

Segundo a invenção, dispõe-se em redor da chaminé ou tubo uma caixa tendo a fórma de um chapéo de ventilador commum voltado do lado superior para baixo, como representa o desenho; isto é, a caixa circula a parte superior da chaminé ou tubo e traz uma entrada de ar lateral e uma passagem annular que descarrega verticalmente do lado superior de uma peça livremente aberta e situada em redor da chaminé, sendo aquella entrada lateral de secção transversal maior que a secção transversal do espaço annular existente entre a chaminé ou tubo e a caixa.

A fig. 1 é um plano de uma chaminé dotada de um dispositivo de tiragem segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação de frente, e a fig. 3 é uma elevação em secção lateral.

a é uma chaminé ou tubo de ventilação, dotado de um collar *b*, e *c* é um chapéo dotado de uma luva *d* e de um flange *e*. O flange *f* traz dentes que pódem engrenar com um rodete *h*. *J* é um annel disposto frouxamente em redor do tubo do chapéo e por cujo meio é mantida a parte superior deste, de modo, porém, a poder revolver. *K k* e *m* são rodizios de fricção.

O chapéo *e* colloca-se sobre o tubo ou chaminé de modo a assentar o flange *f* da luva *d* no collar *b*, empregando-se, sendo necessario, rodizios de fricção.

Serve a luva *d*, para estabelecer uma connexão impermeavel ao ar no ponto em que a curvatura do chapéo cruza a chaminé, e fornecer um guia e supporte para o chapéo e um meio pelo qual elle se póde revolver. Quando necessario, o chapéo se revolve com o auxilio do eixo *g* e do rodete *h*, de modo tal que sua bocca *o* faça face ao vento ou se disponha, em relação a este, segundo o angulo desejado para ser regulada a tiragem.

O ar ou os gazes que penetram na bocca *o* sobem até o espaço annular *q* e circulam a chaminé *a*, sendo o orificio de entrada de secção transversal maior que a do espaço *q*. Considero este ponto da invenção como de importancia capital, por produzir uma acção de jacto e augmentar a aspiração na chaminé. Em certos casos, applico á boca do chapéo um registro para regular a tiragem. Quando o dispositivo se applica á chaminé de uma locomotiva, obtem-se a vantagem consideravel de se poder augmentar o orificio do cone de evacuação, reduzindo-se assim a pressão exercida para traz sobre o embolo.

Apezar de se achar a invenção descripta em relação a chaminés de secção transversal circular, ella se póde applicar com as mesmas vantagens, a chaminés e tubos de ventilação de outra fórma.

Em certos casos, dou uma inclinação, em *n*, por exemplo, á parte superior do chapéo, para haver mais liberdade de tiragem no lado de sotavento.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra, em [illegible] fevereiro de 1909.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a construcção e applicação de uma caixa circulando a parte superior de uma chaminé ou tubo de ventilação, dotada de uma entrada lateral de ar e de uma passagem annullar que descarrega verticalmente na extremidade superior, livremente aberta, de uma peça disposta em redor da chaminé ou tubo, sendo aquella entrada lateral de secção transversal maior que a secção transversal do espaço annullar existente entre a chaminé ou tubo e a caixa: substancialmente como descripto e representado;

2°, uma caixa annullar como reivindicada em 1, dotada de uma luva disposta em redor da parte superior da chaminé: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

3°, em um apparelho como reivindicado em 1 e 2, a construcção e applicação de um dispositivo para revolver o chapéo: substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.073 Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos de projecção de areia (sablage) para limpeza de fachadas de edificios, metaes, trilhos, etc.», para que pretende privilegio Louis Gabillard, domiciliado em Paris, França

Taes como foram realizados até hoje, os apparelhos de projecção de areia ou de areiação não dão resultados completamente satisfatorios; apresentam serios inconvenientes, no que diz respeito á qualidade do jacto de areia que produzem, á sua alimentação em areia, ao arejamento do capacete que devem trazer os operarios areiadores, e á quantidade de areia necessaria para seu funccionamento. De outro lado, descobri que estes apparelhos são susceptiveis de se applicarem, não sómente á limpeza das fachadas e das placas metallicas isoladas ou comprehendidas na maior parte das obras de arte e nos cascos dos navios, como ainda á limpeza dos trilhos durante a propria marcha dos trens ou outros vehiculos que sobre elles circulam, e em particular á limpeza dos trilhos em caso de neve ou de gelo, limpeza que, como se sabe, era até aqui, por assim dizer, praticamente irrealizavel.

A invenção se refere a aperfeiçoamentos nestes apparelhos de areiamento, assim como a sua applicação para o fim que acaba de ser indicado.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo, certos modos de realização da invenção: A fig. 1 é uma elevação, parte em secção longitudinal, de uma lança de areiamento estabelecida segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista de frente desta lança e a fig. 3 o plano correspondente, parte em secção horizontal. A fig. 4 é uma secção longitudinal de um systema de alimentação de areia, estabelecido tambem segundo a invenção. A fig. 5, finalmente, representa uma das partes de uma installação de areiamento estabelecida tambem segundo a invenção.

Os aperfeiçoamentos mencionados consistem, em primeiro logar, em disposições que permittem obter um jacto de areia realmente homogeneo, em fórma de rabo de peixe. Esta fórma de jacto, cujas vantagens são evidentes, já tinha sido lembrada e houve tentativas para realizal-a; limitaram-se, porém, simplesmente em substituir as lanças de secção circular communs por lanças de secção rectangular, sendo o unico resultado obtido um gasto mais rapido das tuyeres.

Segundo as disposições a que me refiro acima, applicam-se, ás mesmas lanças, meios do genero daquelles a que se recorre nas lampadas taes como de acetylene, para tornar sua chamma chata, isto é, subdivide-se a chegada do fluido de arrastamento da areia em duas chegadas symetricas em relação a um certo eixo — obtendo-se, pelo encontro das correntes assim creadas, uma lamina fluida chata da fórma exacta de rabo de peixe — installa se o conducto de adducção da areia á ajutagem dupla, constituida como se acabou de descrever, segundo aquelle proprio eixo — conseguindo-se assim uma sucção muito regular da areia e sua distribuição correcta na mistura que ella fórma com o fluido mencionado — e dá-se, á tuyere de sahida do jacto que termina a lança, uma fórma alargada, de modo a não ser chocada pela lamina de mistura finalmente obtida, o que impede absolutamente sua deterioração.

Dá-se preferivelmente á lança uma fórma tal como a que representam as figs. 1, 2 e 3, comprehendendo a mesma lança: Uma peça tubular consistindo em um conducto *a*, em cada lado do qual se entroncam conductos *b*, cujo eixo apresenta uma certa obliquidade em relação ao eixo do conducto *a*; uma braçadeira *c* terminando aquella peça em sua parte anterior; um flange *d* terminando cada um dos conductos *b* em sua parte posterior, e uma união *s*, prolongando o conducto *a* em uma parte posterior e adaptada a receber um tubo *f* para a chegada da areia.

Um par de ajutagens comprehendendo, cada uma, ajutagem propriamente dita *g*, de fórma conveniente, montada na extremidade anterior de uma peça tubular *h*, de diametro exterior igual no diametro interior dos conductos *b* e dotada, em um ponto conveniente de seu cumprimento, de um flange *i* preferivelmente de fórma triangular, assim como os flanges *d* o prolonhada, em sua parte situada detraz do flange *i*, por uma outra peça tubular arqueada *j*. Esta peça se ajunta á parte correspondente na seguada ajutagem, de modo a formar um conducto unico *k*, com flange *l* servindo para fixar o conjuncto, pelo intermedio do flange *m*, de uma caixa de torneira *n* disposta sobre o tubo *o*, pelo qual chega o fluido de arrastamento da areia.

E uma tuyere terminada em sua parte posterior por um flange *q* correspondente ao flange *c* e cujo conducto é preferivelmente formado por uma superficie cujas directrizes são, na parte trazeira, um circulo e na sua parte dianteira, um rectangulo.

O funccionamento comprehende-se claramente pelo que precede, sendo desnecessario descrevel-o em detalhe.

Meus aperfeiçoamentos consistem em seguida, em disposições que permittem obter, em condições particularmente vantajosas, a chegada da areia desde o armazem desta até a lança de areiamento, ou em outros termos, a alimentação da lança.

Segundo estas disposições, applica-se, ao systema para obtenção da chegada de areia, meios analogos ao que se usam, na maior parte das installações de caldeiras a vapor, para a alimentação destas e que são conhecidos pelo nome de injectores.

Dota se, em consequencia, o armazem de areia de um injector deste typo, conseguindo-se assim uma facilidade do funccionamento muito maior da propria lança, achando-se o trabalho de aspiração de areia pela lança muito diminuido e sendo, por assim dizer, completamente eliminados os riscos de obstrucção.

Preferivelmente, dá-se a este injector uma fórma tal como representa a fig. 4, comprehendendo o injector:

Um funil *r*, preferivelmente com torneira reguladora;

Uma caixa *a* em que desemboca o funil e tendo em sua parte inferior uma união destinada a receber o tubo *f*, e na sua [illegible] posterior um fio de rosca ou systema [illegible] valente;

Uma tuyere *t*, que se prende neste [illegible] rosca e comprehende uma união para [illegible] cepção de um tubo *u*, que se entrosa [illegible] rivelmente em uma outra união [illegible] sobre a caixa *n* da torneira;

E, facultativamente, um system[illegible] permittir eventualmente uma nova [illegible] de ar, comprehendendo uma série de [illegible] cios *w* na caixa *s* e um annel *x*, [illegible] ração total ou parcial da série [illegible] ficios.

Sendo ainda evidente, pelo que pre[illegible] funccionamento deste dispositivo, é [illegible] cessario descrevel-o em detalhe.

Consistem mais meus aperfei[illegible] em disposições que permittem [illegible] dições particularmente vantajo[illegible] de ser o fluido de arrastamento [illegible] stituido por ar comprimido, o ar [illegible] do capacete que devem usar os [illegible] areiadores.

Segundo estas disposições, obtem-[illegible] jamento por meio de um tubo [illegible] simplesmente no injector da [illegible] em ultimo logar, ou preferivel[illegible] caixa de torneira da lança [illegible] injector ou esta caixa de uma [illegible] mentar *y*, adaptado a receber um [illegible] vae ter ao capacete.

O funccionamento desta dispos[illegible] tão evidente como o dos outros [illegible] dos, é excusado descrevel-o em d[illegible]

Consistem, finalmente, meus [illegible] mentos em disposições que p[illegible] minuir a quantidade de areia [illegible] para o areamento e realizar [illegible] uma economia muito notavel no [illegible] Segundo estas disposições, emp[illegible] um recipiente commum, como [illegible] mas um recipiente adaptado, [illegible] ser carregado por meio da [illegible] utilizar, como tambem para [illegible] já servida, que percorre assim um [illegible] de cyclo fechado.

Realiza-se, preferivelmente, esta [illegible] invenção dando-se ao reci[illegible] fórma de uma moega *r'* prol[illegible] baixo a camara, quer fixa ([illegible]) quer movel (plataforma de [illegible]) se deve effectuar o areiam[illegible] se orificios no soalho *r²* desta [illegible]

Nestas condições, a areia q[illegible] volta pelo soalho *r²* á moe[illegible] mada de novo pelo systema [illegible] mentação da lança e assim p[illegible]

Utilizam se, preferivelmente, [illegible] tempo todos os aperfeiçoamentos [illegible] nados, obtendo-se assim uma [illegible] conjuncto (fig. 5) susceptivel de [illegible] tados muito vantajosos.

No que diz respeito á applic[illegible] mento á limpeza dos trilhos [illegible] outros vehiculos que circulam [illegible] esta applicação póde se [illegible] quer modo conveniente [illegible] meio de laminas pequenas [illegible] logar do guarda-trilho, e emp[illegible] como fluido de arrastamento [illegible] areia, quer no caso de [illegible] hiculos com motor a vapor, [illegible] vapor, quer preferivelmente e [illegible] caso, o ar utilizado para a [illegible] freios.

Em resumo, reivindico como pontos [illegible] racteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para areiamento, [illegible] cterizado por um ejector [illegible] fluido sob pressão, disposto na lança [illegible] cujos elementos desemboca o conduct[illegible] adducção do producto utilizado para areiação;

2°, um apparelho como reivindica[illegible] 1°, caracterizado por um [illegible] mentar, disposto no logar do [illegible]

como parte o conducto de adducção do producto utilizado para areiação e servindo para alliviar o ejector comprehendido na lata;

um apparelho como reivindicado em 1º caracterizado pela adducção á camara de areiação, de um collector formando armazem de areia e em que a areia se accumula de modo depois de utilizada;

um apparelho de ar comprimido como reivindicado em 1º, caracterizado por uma derivação do conducto de ar comprimido servindo para arejar o capacete do operario areiador;

um apparelho como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de se achar combinado como um vehiculo montado sobre trilhos, de modo a se poder applicar á limpeza destes, durante a marcha do mesmo vehiculo, e, em particular, a eliminação do gelo em caso de geada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 6.075—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos propulsores e semelhantes», para que pretende privilegio Alfred Worswick, domiciliado em Woodlands, Gathurst, Lancashire, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em propulsores-tractores e semelhantes, e consiste em construir os ditos propulsores-tractores com pás rigidas com a face externa plano-convexa e a face opposta tanto quanto possivel plano-concava, ou de preferencia com as pás planas e as pás convexas montadas em cubos distinctos, de modo que as pás convexas possam ser empregadas em separado, ou as pás planas e as convexas empregadas conjunctamente como uma pá plano-convexa sendo a pá plana parallela tanto quanto possivel ao eixo.

No desenho junto está representado um propulsor com duas pás rigidas plano-convexas (mas póde ter maior numero de pás) em que *a* o eixo que liga o propulsor ao motor; *b* é o cubo, *c* e *d* são as pás rigidas plano-convexas (de *d* vê-se apenas uma pequena parte). Estas pás são grossas no ponto em que nascem do cubo e vão se adelgaçando para as extremidades, sendo *f* e *e* a parte plana da pá que é parallela tanto quanto possivel ao eixo *a*. Quando este propulsor é tambem empregado para movimento reverso é preferivel montar em separado a parte plana e a parte convexa da pá em cubos distinctos, adequados (as linhas pontuadas do desenho indicam a divisão dos cubos e pás) de modo que as pás convexas possam ser empregadas separadamente, ou as planas e as convexas empregadas conjunctamente como pás plano-convexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

1º um apparelho propulsor, tractor ou semelhante que tem pás rigidas com a face externa plano-convexa, sendo a parte plana destas pás parallela ao eixo do propulsor como se descreveu;

2º um propulsor, tractor ou semelhante, com pás rigidas com a face plano-convexa sendo a parte plana destas pás parallela ao eixo propulsor, mas a parte plana e a parte convexa das pás montadas em cubos separados para movimento reverso.

Revindico tambem os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e [illegible] 9 de janeiro de 1903), visto ter sido [illegible] ado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 8 de [illegible] de 1909.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 6.077—Memorial descriptivo da invenção de um apparelho aperfeiçoado para incineração do lixo, para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Alberto Fernandez Poblet e Alejandro E. Bunges, domiciliados em Buenos-Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a um apparelho ou forno para incineração domiciliaria do lixo e á fórma e construcção desse apparelho, e vamos descrevel-a referindo-nos aos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 representa uma vista de frente de um apparelho prompto a funccionar; a fig. 2 é um córte longitudinal do apparelho, em que se veem as differentes partes que o constituem e a sua construcção; a fig. 3 mostra a parte superior do apparelho; a fig. 4 é um córte transversal do apparelho com vista interna de algumas das suas partes.

F é o recipiente destinado a receber o lixo e a produzir a combustão. A, B e E são tres partes em que está dividida a camara ou recipiente. F, G e H são tampas de obturação perfeita das aberturas por onde se introduz o lixo nas camaras A e B. J é uma grelha destinada a supportar o lixo, deixando que este, quando convertido em cinza, caia no recipiente R. K é uma chapa destinada a separar a parte A da parte B, deixando uma abertura L entre as camaras B e E. U é uma grelha destinada a separar o lixo que se introduz nas camaras A e B, construida de varetas de ferro postas a distancias variaveis segundo o tamanho do apparelho e qualidade do lixo. M é um conducto de sahida dos gazes da dissecação e distillação automatica que se produz na camara de carga maxima. C é o conduto de sahida dos gazes da combustão cuja mistura e oxidação se produzem na camara E. P é o registro de entrada de ar. N e O são respectivamente os tubos de entrada e sahida de agua. R é um recipiente destinado á cinza proveniente do lixo queimado. X é o espaço entre as paredes duplas Z e Z' dentro do qual circula agua. A construcção é de ferro fundido e maleavel em peças separadas como indica o desenho.

O apparelho póde funccionar continua ou intermittentemente.

No primeiro caso, quando se trata de estabelecimentos que produzem muito lixo, se carrega uma vez por todas a camara A com o lixo mais combustivel, como papeis, trapos, madeira, palha, ossos seccos, etc.; carrega-se a camara B com o resto do lixo humido ou secco até um maximo; o fogo ateia-se na camara A, e a chama forçada a passar pela abertura L esquenta e põe em combustão o lixo que cae da camara B, sobre a grelha; logo que se estabelece a combustão, é regulada a entrada de ar pelo registro P; póde-se introduzir intermittentemente mais lixo pela porta H e continuar assim a queimar por tempo indefinido. Durante a noite carrega-se bem a camara B e fechando-se o mais possivel a porta H a combustão durará toda a noite, ficando preparado o incinerador para receber nova carga no dia seguinte.

No segundo caso, isto é para funccionamento intermittente, quando se trata de casas que produzem pouco lixo, carrega-se o apparelho por fórma semelhante á descripta, uma ou duas vezes por dia.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

a) a applicação de um forno ou caldeira da fórma descripta á incineração domiciliaria do lixo;

b) a divisão de uma caldeira commum de parede dupla (com camisa) em tres camaras, disposição que permitte a combustão completa do lixo, fazendo passar todos os productos da distillação e dissecação através da chamma produzida na camara de combustão e misturando-se com o ar da camara de oxydação, tal como se descreveu;

c) a disposição de uma grelha vertical ou um tanto obliqua para separar o lixo secco do humido sem impedir a combustão simultanea e que permitte carregar o apparelho em qualquer occasião, esteja ou não funccionando, podendo accender-se tambem á vontade;

d) a disposição de duas boccas de carga; uma para o lixo secco e outra para o humido, que formam ao mesmo tempo parte da camara de dissecação, tal como descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 6.093 —Memorial descriptivo da invenção de [illegible] portas, janellas, etc.», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Domingos Desplats, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

A invenção se refere a um dispositivo ou gancho para segurar portas, janellas e peças semelhantes, afim de mantel-as abertas e impedir que se fechem pela força do vento. O apparelho se prende automaticamente e se desprende do mesmo modo, mediante um esforço que se regula á vontade.

No desenho annexo que representa minha invenção: A fig. 1 é uma vista lateral do conjuncto do apparelho; as figs. 2 e 3 são vistas de detalhes e a fig. 4 é uma vista em plano do apparelho inteiro.

O apparelho póde ser de qualquer metal e ter differentes dimensões; as dimensões representadas são as que considerei mais convenientes para o uso geral.

O apparelho é baseado na applicação da resistencia por fricção, por meio de uma roda dentada B. Esta roda B possue oito dentes equidistantes e tem em seu centro um furo pelo qual passa o parafuso D, que lhe serve de eixo e a comprime contra o supporte A. Entre a roda B e a cabeça do parafuso D, intercala-se a lamina de metal C, que cobre toda a roda B, com excepção dos dentes.

O supporte A, construido como representa o desenho, tem em um lado os furos F, que servem para fixal-o na parede, e no outro lado, um furo roscado, em que se fixa o parafuso D. As peças A, B, C e D formam assim um só corpo e constituem uma parte do apparelho.

A outra parte deste compõe-se de uma lamina inclinada e recurvada E, dotada de dois pequenos recortes LL, que servem para ligal-a ao supporte E, o qual é construido por uma chapa de metal recortada e recurvada, em fórma de cone, de modo a permittir á parte mais larga um pequeno movimento á lamina G, que serve de gancho.

O supporte F traz um furo M, pelo qual passa o parafuso que deve fixal-o na porta, que atravessa tambem, pelo furo P, o gancho G.

Modo de funccionar. O novo apparelho para fixar portas funcciona de modo automatico e é baseado na resistencia por fricção. A roda dentada B, depois de collocada entre o apparelho A e a lamina C se comprime á vontade por meio de parafuso D, de modo a sómente poder revolver sob um esforço determinado, exercido sobre um de seus dentes. Fixa-se, então, na parede esta parte do apparelho.

A lamina de metal C termina de um lado em ponta H que serve para marcar, pondo-a em contacto com a porta o ponto em

que se deve collocar o parafuso que fixa na mesma lamina a outra parte do apparelho, de modo a corresponderem as duas partes convenientemente.

Uma vez fixado o supporte E na porta, quando esta se encosta á parede, a lamina G sobe e escorrega, pelo movimento que tem dentro de seu supporte, sobre os dentes da roda B, que se introduzem no encaixe I, praticado na lamina G, fixando-se assim a porta automaticamente e sem esforço. Para desprender a porta, ella se puxa pela maçaneta; o esforço produzido deste modo sobre o dente da roda B, pela lamina G, ligada á, porta, faz revólver a roda e põe em liberdade o gancho G. A' primeira vista, parece que ao cabo de pouco tempo de uso, a roda B ha de cessar de offerecer resistencia; tal porém, não acontece. Em primeiro logar, o movimento effectuado pela roda dentada, de cada vez que se desprende a porta, é tão pequeno que o gasto é insignificante. Existe, além disso, uma outra razão, que chamarei pratica, para que, de facto, a resistencia se conserve sempre igual, e talvez mesmo augmente com o uso; esta razão é a seguinte: o proprio uso produz em cada um dos dentes um pequeno resalto, que augmenta sua espessura e compensa portanto o gasto produzido pelo uso, na superficie das peças que se acham em contacto de fricção.

Para augmentar, aliás, a duração do apparelho e facilitar sua regulação em logar de uma só roda dentada B, de dous a dous millimetros o meio de espessura, podem se empregar duas ou tres rodas dentadas de um millimetro, formando uma só roda pela coincidencia de seus dentes, separados por outras tantas laminas C. Póde-se tambem, querendo, equilibrar a lamina C e a cabeça do parafuso D; não é, porém, necessario. Quando a porta não está applicada contra a parede ou se acha a uma distancia tão grande que não se possa collocar o apparelho do modo descripto, póde-se modificar a fórma do supporte A (a qual não tem importancia alguma), de modo a se applicar na hombreira da porta ou da janella, ou no soalho da casa. Tambem não teem a importancia a fórma do supporte E e a da lamina G, que serve de gancho, podendo os detalhes destas peças se modicar segundo as circumstancias. O unico ponto realmente essencial é a applicação da roda dentada B, que constitue a base deste «Novo apparelho para fixar portas.»

Vantagens do novo apparelho para fixar portas, etc. — Como este memorial se destina a pessoas praticas e competentes, julgo desnecessario fazer um estudo comparativo de todos os apparelhos similares, que são em pouco numero, sendo evidente que o apparelho desta invenção, além de reunir todas as condições de melhor conhecido, possue outras vantagens que não se encontram em qualquer outro apparelho.

1º, não tem mola de especie alguma; 2º, se prende e se solta automaticamente; 3º póde-se graduar sua resistencia á vontade; 4º, póde-se collocar a qualquer altura da porta ou no soalho; 5º, serve de para-choque para a porta e impede que as maçanetas batam na parede; 6º, póde-se fabricar com material leve e todo á machina; 7º, não se póde desarranjar, arrancar ou quebrar, sendo assim sua duração indefinida; 8º, é tão barato que, apezar de todas as vantagens enumeradas, póde rivalizar a este respeito com qualquer dos apparelhos conhecidos. Fica assim demonstrada a commodidade, assim como a barateza e duração deste novo apparelho para fixar portas, janellas, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo apparelho para fixar portas, janellas, etc., que se prende e se solta automaticamente, sendo a base desta invenção a applicação da resistencia por fricção, *por meio de uma roda dentada*, seja qual for o meio de produzir a fricção, um parafuso ou uma mola, e seja qual fôr a fórma da *roda dentada*.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Léclerc & C°.*

——

N. 6.085 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um novo aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquilha de madeira ». Invenção de Emilio Richter, industrial, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros, cigarrilhos e semelhantes, consistindo em envolver a extremidade do charuto ou cigarro que se introduz na bocca para fumar com uma tira estreita e delgada de madeira, de modo a constituir, fixada no proprio charuto ou cigarro, uma piteira.

As amostras annexas apresentam, a titulo de exemplo, a minha invenção, vendo-se a extremiddde inferior do charuto ou cigarro envolta em uma tira delgada de madeira.

Realizo a minha invenção do seguinte modo: De madeiras adequadas, corto tiras da espessura de uma folha de papel de seda, com largura approximadamente de dous centimetros; estas tiras serão colladas directamente na extremidade conveniente do charuto, cigarrilho ou cigarro ou; quando necessario, colladas com gelatina sobre papel de seda japonez e depois sobre o charuto ou cigarro, como indicado nas amostras.

O inventor reserva-se o direito de applicar do mesmo modo tambem as seguintes materias: cortiça, papél maché, celluloide, em vez de madeira.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e cigarrilhos, caracterizado pela applicação na extremidade inferior destes de uma tira delgada e estreita de madeira afim de obter uma piteira fixa nos mesmos, substancialmente como descripto e representam as amostras annexas;

2º, um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, caracterizado pelo arremate da folha de cobertura na extremidade inferior do charuto, obtido com uma volta singela de uma tira estreita e delgada de madeira, que constitue ao mesmo tempo uma piteira de madeira.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

——

N. 6.087 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a applicação da planta vulgarmente denominada jasmin bravo, da familia das Zingiberaceas, genero Hedychium, na fabricação de papel, papelão cellulose, cordoalha e congeneres. Invenção de Rebello Faria & Comp., domiciliados em Morretes, Estado do Paraná.

A invenção se refere á applicação da planta vulgarmente denominada jasmin bravo, da familia das Zingiberaceas, genero Hedychium, na fabricação de papel, papelão, cellulose, cordoalha e congeneres.

A planta a que nos referimos é um arbusto de um metro a um metro e meio de altura, chegando nos pantanos e margens das aguas a dous metros e mais de altura. O caule é recto e envaginante; a flor é branca e exhala agradavel perfume. Encontra-se a mesma em quasi todo o Brazil, principalmente em Morretos, no Estado do Paraná.

Consiste a invenção na applic[illegible] e industrial da mencionada planta [illegible] mettida aos meios conhecidos com[illegible] peza, córte, moagem, lexivagem[illegible] desfibramento, divisão das [illegible] queamento, collagem, carga [illegible] etc., produz um resultado [illegible] conhecido como: cellulose, cordo[illegible] generes, papelão e papel.

A amostra annexa represen[illegible] jasmin bravo tratadas até ao proc[illegible] lixiviação.

Em resumo, reivindicamos [illegible] e caracteres constitutivos da [illegible]

A applicação da planta vulg[illegible] nominada jasmin bravo, da [illegible] Zingiberaceas, genero Hedychi[illegible] cação do papel, papelão, cellulo[illegible] lha e congeneres, tratando-se a mesm[illegible] processos e meios conhecidos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 19[illegible] procuração, *Buchmann & C°.*

——

N. 6.095 — Memorial descr[illegible] venção de um apparelho isol[illegible] denominado « Contraphone C[illegible] que pretende privilegio Fran[illegible] Caiaffa, domiciliado em S. P[illegible]

O presente apparelho, repres[illegible] senho annexo a este memorial [illegible] 2, 3, 4 e 5, consiste em uma [illegible] aptavel á orelha, de fórma [illegible] roide ou curvilinea em ger[illegible] parede *b b'* pela qual é formad[illegible] onde se estabelece o vacuo. [illegible] rede *b b'* é feita de material lev[illegible] como cautchouc ou borrach[illegible] ebonite ou vulcanite, cellul[illegible] tenue de madeira e outros ma[illegible] os quaes se consegue isolar [illegible] ditivo de ruidos exteriores [illegible] estranhos á observação ac[illegible] quer fazer. As partes *b* e *b'* [illegible] são fixas pela argola *d* de mater[illegible] ao da referida parede, em [illegible] com esta ultima ou em separad[illegible] dentro do espaço *c* é produz[illegible] de uma pequena bomba appl[illegible] licençia *e* que possue par[illegible] furo *g*, que conduz ao inter[illegible] paço *c* quando o furo *h* do p[illegible] rafuso *f*, se acha em seu al[illegible] duzido o vacuo, faz-se o par[illegible] em sua rosca, de modo qu[illegible] furo *h* sahe do alinhamento d[illegible] rompendo a communicação [illegible] o exterior, após o que se ret[illegible] parte da camara *a*, que se [illegible] traz uma camada circular *l* de [illegible] tro ou pennugem, convenient[illegible] bada na sua peripheria, de modo [illegible] se anatomicamente ao rosto, em [illegible] sua elasticidade sufficiente [illegible] faces da dupla parede *b*, *b'* [illegible] exteriormente de uma camada [illegible] ticos materiaes empregados [illegible] cula *l*. Em certos casos haver[illegible] de se fazer passar atravez da [illegible] qualquer apparelho de audição [illegible] que a transmissão do som [illegible] vido fique egualmente isolada [illegible] terior. Para esse fim mune-se [illegible] de uma abertura X (Fig. [illegible] annel de fórmas e dimensões [illegible] e de materiaes eguaes aos [illegible] duas partes da parede *b*, *b'* [illegible]

O contraphone Caiaffa co[illegible] duas camaras *a*. Neste ultimo [illegible] as duas camaras, com suas [illegible] venientes, são ligadas por um [illegible] teriaes flexiveis e clasticos, [illegible] melhantes aos da camara [illegible] lamina metallica, adaptand[illegible] das camaras *a* á cabeça, [illegible] mente, o apparelho contr[illegible] rando-o sem auxilio de outr[illegible]

... inclinação em relação á cabeça é mantido por duas fitas *h* que, partindo do apparelho, vão ligar-se na testa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um apparelho formado de uma ou duas camaras (*a*) descriptas com referencia ao desenho annexo, de fórma ovoide, espherica ou curvilinea em geral, munidas de [illegible] taes como *cautchouc* ou borracha endurecida, ebonite ou vulcanite, celluloide ou o tenue de madeira, e outros materiaes com os quaes se consegue isolar o orgão auditivo de ruidos exteriores ás camaras (*a*) e estranhos á observação acustica que se quer fazer;

2º a disposição da dupla parede (*b*, *b'*) de modo a crear um espaço (*c*) no qual se estabelece o vacuo;

3º o modo de se estabelecer o vacuo no espaço (*c*) pela disposição da saliencia (*e*), parafuso (*f*), e furos (*g*) e (*h*);

4º a camada circular (*l*) na parte da camara (*a*) que se adapta ao rosto, de algodão, feltro ou penugem, acabada a referida camara circular convenientemente, de modo a adaptar-se anatomicamente ao rosto;

5º o revestimento da dupla parede (*b* e *b'*) com algodão, feltro ou penugem, com o fim de [illegible];

6º o emprego de uma abertura através da dupla parede (*b* e *b'*) de dimensões e fórmas convenientes, afim de receber qualquer apparelho auditivo que, deste modo, communicando com o ouvido, fica ao mesmo tempo isolado do ruido exterior á camara (*a*);

7º a conjugação ou fixação de duas camaras entre si por meio de um arco flexivel elastico de materiaes iguaes aos da camara (*a*), ou de uma lamina metallica, [illegible] na testa por meio de fitas que partem [illegible];

[illegible] construcção de uma ou das duas camaras (*a*) ligadas, em differentes tamanhos, ao apparelho completo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.096—Memorial descriptivo da invenção de um novo preparado liquido, branco ou de côr, denominado Jaspeina Colombo para limpar e dar côr ao calçado de lona, brim e semelhantes, para que pretende privilegio [illegible], domiciliado [illegible] cidade

[illegible] de lona, brim, ou semelhante, [illegible] é sempre [illegible] preparado [illegible] substancia [illegible] não adhere firmemente e se [illegible], prejudicando o asseio das roupas [illegible] soalhos.

[illegible] inconvenientes são removidos, empregando-se o preparado de minha invenção, o qual, quando applicado, secca em pouco tempo e adhere firmemente á superficie do [illegible], formando um revestimento [illegible] ou camada uniforme.

O referido preparado, para o qual requeiro privilegio, é constituido do seguinte modo:

Para um frasco de 120 grammas:

Alvaiade..........	20 grammas.
Agua distillada..........	100 grammas.
[illegible]..........	50 centigrammas.
[illegible]..........	1 centigramma.
Essencia de peau d'Espagne..........	1 centigramma.

[illegible] proporções variam, conforme a qualidade do producto a se obter, e as conveni[illegible].

[illegible] substancias mencionadas, misturadas, [illegible] um composto liquido que, depois de fervido e coado, é filtrado para se obter [illegible] o qual se applica ao calçado por meio de esponja, pincel ou outro meio adequado.

Como substitutivo do alvaiade, poder-se-ha empregar giz ou gesso, e o composto liquido obtido, como se mencionou anteriormente, poderá ser tambem tratado a frio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Um novo preparado liquido, branco ou de côr, denominado—Jaspeina Colombo—, para limpar e dar côr ao calçado de lona, brim e semelhante; constituido por alvaiade, agua distillada, colla, anilina e essencia de *peau d'Espagne*, sendo estas substancias misturadas, para formarem um composto liquido, que, depois de fervido, é coado ou filtrado, constituindo assim o preparado; podendo tambem o composto liquido ser tratado a frio;

2º—No preparado mencionado na reivindicação anterior, o emprego de giz ou gesso, como substitutivo do alvaiade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.097—Memorial descriptivo da invenção de «um cabo aperfeiçoado para vassouras», para que pretende privilegio Alvaro Ribeiro Bastos, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Minha invenção consiste em applicar ás vassouras, de palha ou outras, cabos fabricados em duas secções, no sentido do seu comprimento e adaptadas a serem unidas em prolongamento recto uma da outra, por meio de escarva, entalhe ou outro meio conveniente. Em uma das extremidades de uma dessas secções, que é de pouco comprimento (15 ou 18 centimetros, por exemplo), é formada a vassoura, de cuja cabeça se projecta para cima a outra extremidade dessa primeira secção, formando assim um munhão que fornece uma das partes (a femea preferivelmente) da escarva. A segunda secção do cabo que se une com este munhão, mede com a primeira secção justamente o comprimento dos cabos usuaes.

Os cabos assim fabricados permittem que as vassouras, trazendo seus munhões, se arrumem em caixas ou volumes separadamente das secções compridas dos respectivos cabos, os quaes, por sua vez, se acondicionam em amarrados. Realiza-se assim um acondicionamento de cubação reduzida em relação á do mesmo artigo, quando dotado de cabos inteiriços, como actualmente.

No desenho annexo, as figs 1 e 2 mostram, respectivamente, de lado e de frente, uma cabeça de vassoura B provida de um cabo A, em duas secções *m* e *n*. Sobre a secção *n* é formada a vassoura B. O munhão que ultrapassa a vassoura apresenta a parte femea 1', em fórma de bocca de lobo, de uma escarva 1, cuja parte macho 1'', (fig. 1ª) é formada numa extremidade da secção *m*. A parte 1'', se encaixa a fundo em 1', e nella se fixa rigidamente por meio de pregos *r*, parafusos ou outro meio conveniente. Uma luva ou uma tira de folha metallica enrolada na escarva e pregada na madeira neste logar pode, querendo-se, ser adaptada para consolidar a juncção e conter a marca do artigo ou outra designação.

As figs. 3 e 4 mostram a ligação das secções de *m* e *n* do cabo A, feita por meio de entalhes 2 e 3 a meia madeira, sendo que na fig. 4 os topos das extremidades se apresentam chanfrados, para se prenderem em dentes correspondentes 4 e 4'.

As figs. 1-b e 3-a são secções por a-b e c-d, respectivamente, da fig. 1 e das figs. 3 e 4.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Cabo de vassoura aperfeiçoado em duas secções, no sentido do comprimento, adaptadas para se ligarem em prolongamento recto uma da outra por meio de escarva em bocca de lobo (figs. 1 e 2), ou por junta a meia madeira (figs. 3 e 4), ou por qualquer outro meio conveniente; sendo as partes em contacto das escarvas mantidas em posição rigida por meios convenientes;

2º. A applicação, sobre a juncção nas secções de cabos, de luvas ou tiradas de folha metallica enroladas sobre essa juncção e pregadas ou fixadas na madeira dos cabos, com o fim de reforçar a juncção.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.098—Memorial descriptivo da invenção de «Um peneirador portatil para café em côco, denominado «Peneirador Schubert», para que pretende privilegio Pedro Schubert, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo

O objecto da invenção é um peneirador portatil, destinado a ser transportado ao cafezal para limpar café na occasião da colheita, o café em côco. No desenho annexo, que representa um especimen do dito peneirador: A fig. 1 é um corte longitudinal axial; a fig. 2 uma vista de extremidade do mesmo, e a fig. 3 uma vista de detalhe.

A é a armação da machina, comprehendendo um quadro superior rectangular 1, sustentado por pernas 2 e 2', inclinadas de dentro para fóra e firmadas em posição por um segundo quadro rectangular 3, parallelo ao primeiro, situado abaixo deste, a distancia conveniente e em cujos angulos interiores estão fixadas as ditas pernas. Os lados longitudinaes 4, prolongados de cada lado além dos lados tranversaes 5, fornecem os pega-mãos para transporte 6. Do quadro 1 é suspensa uma caixa de peneiras B, por meio de 3 molas C, de tira de aço, fixadas na dita caixa e nos lados transversaes 8 do quadro superior 1, permittindo-se assim, á dita caixa, receber um movimento de vae e vem longitudinal que se lhe communica, á mão, pela manivella 10, por intermedio de uma roda de engrenagem 11, levando a manivella 10 e montada doudo num pino horizontal 12 fixado numa das pernas de traz da armação, um rodete 13, engrenando com a dita roda, chavetado na ponta de um eixo-manivella *D*, trabalhando em mancaes 15, fixados nas pernas trazeiras 2', e trazendo tambem chavetado nelle um volante *E*; um puxavante *F* articulado no eixo-manivella e numa travessa 16 da caixa de peneiras *B*.

Na parte trazeira da caixa de peneiras se estende horizontalmente, a meia altura das pernas, uma parede divisoria che [illegible] *b*, formada [illegible] de ferro e trazendo tiras [illegible] ou dentes 14 [illegible] moega G, sendo que as beiras inferiores 17 e 18 das paredes lateraes e trazeiras da moega se acham a distancia diminuta da parede *b*, ficando a beira inferior 19 da parede de frente da moega a maior distancia, de modo a deixar passar livremente entre si e a parede horizontal *b*, o café em côco, as folhas e os torrões deitados na moega. A face superior da parede *b* faceja com a peneira H, situada em prolongamento da dita parede *b* e adaptada a deixar vazar o café em côco e a conduzir para fóra da caixa as folhas, torrões, etc. Por baixo desta peneira, existe uma segunda peneira I, adaptada a vazar a terra, poeiras, cascalhos menores do que os côcos e a conduzir para a bica J o café em côco que ella despeja no sacco ou balaio destinado a aparar o café limpo na bocca da mesma bica.

Graças á disposição, na caixa B, da divisão *b*, em relação á bocca da moega G, essa parede, por assim dizer, constitue um fundo para a moega G, o qual, animado de um mo-

vimento de vae e vem, faz o papel de distribuidor regulador da sahida do producto deitado na moega, provocando assim a alimentação da caixa de peneiras, conforme o movimento communicado a esta caixa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um peneirador de café portatil: uma armação, comprehendendo um quadro superior rectangular horizontal, sustentado por pés inclinados combinados com um segundo quadro, destinado a firmar a posição dos ditos pés e cujos lados longitudinaes fornecem os pega-mãos, servindo para transporte da machina; uma caixa de peneiras (B) suspensa do quadro superior por meio de molas de tira de aço; um machinismo adaptado a communicar, á mão, um movimento de vai e vem á peneira e comprehendendo uma roda de manivella, montada doida sobre o pino, que a sustenta na armação; um rodete engrenando com esta roda, chavetado em um eixo-manivella, montado em mancaes nos pés da armação, trazendo este eixo um volante de inercia e estando em connexão com a caixa de peineras, por meio de um puxavante;

2º, na caixa de peineras (B) da reivindicação acima: uma parede horizontal cheia, forrada com chapas de ferro e tiras triangulares transversaes (*b*), combinada com a bocca da moega de alimentação da machina, com o fim de provocar a alimentação da caixa de peneiras e servir de regulador á mesma alimentação, de conformidade com o movimento imprimido á caixa de peneiras; uma peneira (H), combinada com esta parede horizontal, destinada a separar das folhas, torrões, etc., o café em côco que vaza nesta peneira; uma segunda peneira (I) combinada com a primeira e com uma bica de descarga do café, sendo esta ultima peneira (J) adaptada a vazar a terra, poeiras, etc., e conduzir o café em côco, que recebeu da primeira peneira, a uma bica de descarga de café limpo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.101— Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, para um processo de salga de carnes, invenção de Almeida, Bezerra & Comp.

Os processos de salga de carnes conhecidos, exigem 20 a 30 dias para seu preparo, com uma perda de cerca de 40 % de seu peso.

O nosso invento consiste em salgar qualquer carne, com ou sem osso, ficando com o sabor de presunto, empregando apenas a quinta parte daquelle tempo, com uma perda insignificante de 10 a 14 %, e pequeno consumo de sal.

A carne, que se pretenda salgar, é immersa durante 12 a 30 horas, conforme sua espessura, em uma salmoura preparada com, 1 a 2 % de nitro, 5 a 10 % de assucar e sal por nós purificado por processo privilegiado.

Decorrido aquelle espaço de tempo, as carnes são expostas ao sol durante um a dous dias, ou em uma camara de aquecimento com o calor maximo de 45 gráos, para seccar, ou para defumar.

Reividicamos como principaes caracteristicos da nossa invenção:

1.º Reducção de tempo que representa economia de capitaes, de installação e de movimento;

2.º Pequena perda no peso das carnes, equivalente a 25 % da perda pelos processos em uso;

3.º Grande economia de sal.

As carnes ficam perfeitamente conservadas com ou sem o emprego da pequena porcentagem de nitro, empregado para o effeito de conservar a côr natural.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909. *Almeida, Bezerra & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia que o sorteio de 325 destes titulos, que deverão ser resgatados em 30 de junho do corrente anno, realizar-se-ha em 4 de junho proximo, ás 9 horas da manhã, na séde da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—*A directoria.*

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

PROSPECTO PARA UMA NOVA EMISSÃO DE 59.259 OBRIGAÇÕES DE 500 FRANCOS (DEBENTURES)

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Avenida Central n. 58, na cidade do Rio de Janeiro, constituida em 21 de dezembro de 1892, alterou seus estatutos em 30 de dezembro de 1905.

Seu capital é de 25.000.000 de francos e o seu objecto é a exploração de estradas de ferro, e, como cessionaria da rêde internacional de estradas de ferro brazileiras, de conformidade com o decreto n. 3.947, de 7 março de 1901, e o decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, a construcção da linha de Itararé, que se destina a ligar o Estado de S. Paulo ao do Rio Grande do Sul, e a da linha de S. Francisco, ligando o porto de S. Francisco do Sul ás fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay.

Gosa da garantia de juros de 6 % ao anno, á razão de 30:000$, por kilometro, ao cambio de 27 dinheiros.

A directoria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, devidamente autorizada pelas resoluções das assembléas geraes de accionistas effectuadas em 30 de março de 1895 e 15 de setembro de 1904, contractou com banqueiros, nas praças de Pariz, Bruxellas e Londres, emprestimos no valor total de 200.000.000 de francos distribuidos por 400.000 titulos de 500 francos cada um para a construcção das linhas da companhia.

Dos referidos emprestimos já foram admittidas á cotação official nas Bolsas de Pariz, Londres e Bruxellas obrigações diversas, prefazendo um total de 133.821.000 francos.

Em cumprimento das resoluções tomadas nas assembléas geraes dos accionistas da companhia, realizadas em 30 de março de 1895, em 15 de setembro de 1904 e em 5 de agosto de 1909, decidiu a directoria, em reunião de 27 de maio de 1910, e depois de prévia annuencia do conselho fiscal e de seus banqueiros, emittir, por conta dos referidos emprestimos, mais 59.259 obrigações de valor nominal de 500 francos cada uma, numeradas de 242.643 a 301.901, no valor total de 29.629.500 francos.

O pagamento dos juros dessos titulos será semestralmente effectuado nos mezes de abril e outubro de cada anno, em Paris, Bruxellas, Londres e outros paizes onde sejam negociados.

A amortização e resgate serão realizados dentro de 90 annos, e o serviço será feito por sorteios annuaes, em quotas iguaes, no mez de setembro, e o pagamento no mez de outubro de cada anno, a começar em 1910, não podendo a companhia fazer conversão ou resgate antecipados, antes de [...] dez annos, salvo o caso de [...] verno Brazileiro.

O activo da Companhia Estrada [...] São Paulo-Rio Grande é repr[...] concessões dos decretos acima [...] nheiros e bens e não tem passivo.

Para garantia dos emprestimos [...] panhia, são dadas em hypot[...] differentes linhas de trecho [...] medida que forem sendo con[...] termos da escriptura de 21 de ab[...] lavrada em notas do tabellião [...] Junior e registrada, em 4 de [...] no Registro Geral de Hypot[...] tricto, e da escriptura de 4 [...] 1905, lavrada nas notas do [...] e inscripta no mesmo regist[...] tubro de 1905.

A inscripção eventual d[...] foi annotada nesta data no R[...] Hypothecas do 1º districto [...] livro especial n. 8, sob o [...] 35, pag. 59.

Com a publicação deste [...] rectoria da companhia rat[...] préviamente publicado em Par[...] e Londres, encarregando o [...] Claudio da Silva do processo [...] ficação das exigencias lega[...] gociação dos titulos na Bolsa [...]

Rio de Janeiro, 31 de maio [...] *Cezar de Oliveira Sampaio*, d[...]

Fallencia de Francis[...] seen & Comp

Gonçalves Zenha & Comp[...] estabelecidos á rua Prim[...] liquidatarios da fallencia su[...] respectivos credores que se [...] posição, no escriptorio cit[...] co primeiro rateio, corre[...] um dos creditos chirogra[...] mente classificados.

Rio de Janeiro, 25 de ma[...] *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apolices de Min[...]

De conformidade com os [...] decreto n. 2.224, levo ao [...] interessados que, durante [...] proximo futuro, ficam sus[...] sferencias o pagamentos de [...] ces do Estado de Minas Ger[...]

Recebedoria de Minas, 27 de [...] — O director, *Joaquim [...] xeira.*

Imprensa Nacion[...]

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na the[...] prensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.0[...] dezembro de 1908. Preço 1$ [...] plar.

O decreto n. 2.044, de 31 de de[...] 1908, definindo a lettra de cambio [...] promissoria e regulando as opera[...] biaes. Preço 1$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o ex[...] 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de [...] zembro de 1908). Preço 1$ cada [...]

Tabellas de preço, ultimamente [...] vadas pela Repartição de Policia [...] ros e automoveis de praça, custa [...] réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda [...] *Decisões* de 1906. Preço [...] plar.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

A[illegible] X XII | TERÇA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1910 | N. 41

CONGRESSO NACIONAL

Segunda Commissão auxiliar

[C]onforme fora marcado na ultima sessão, essa commissão reuniu-se hontem á 1 1/2 da tarde, estando presentes todos os seus membros.

[In]iciados os trabalhos sob a presidencia do Sr. Deputado João Pe[ssoa], o Sr. Deputado Pedro Moacyr apresentou o seguinte re[que]rimento:

[1]° Requisitar dos juizes federaes os livros de inscripção do [elei]torado feita logo após a lei de 1904, bem como da inscripção [das] successivas revisões até 1910;

[2]° Requisitar da Secretaria do Senado as actas da eleição de [1909] para a renovação do terço do Senado; tudo por telegramma [sem p]rejuizo da ordem dos trabalhos.

[Ten]do a palavra o Sr. Senador Generoso Marques, S. Ex. [requereu] que nada se recusasse aos membros da commissão e aos [procur]adores fiscaes, mas sem prejuizo dos trabalhos, conforme [[illegible]] no seu requerimento o Sr. Deputado Pedro Moacyr.

[No] mesmo sentido manifestaram-se os demais membros [da] commissão.

[O] requerimento posto a votos foi approvado.

[Em] seguida foi debatida, no seio da commissão, a questão do [prazo], [[illegible]] accordado que o Presidente pedisse hoje, na sessão [so]lemne do Congresso, prorogação desse prazo, contando-se o pri[meiro] [illegible] da data da installação, no dia 23.

[Na]da mais havendo a tratar, os papeis das eleições foram [distri]buidos aos respectivos relatores para estudos, devendo este [tra]balho começar diariamente depois da sessão do Congresso.

Quarta Commissão Auxiliar

[Est]a commissão reune-se na quarta-feira, 1 de junho, á 1 hora [da tarde].

[Foi] pelo seu Presidente recebido o seguinte telegramma:

«[Ac]cusando o telegramma de V. Ex., de 29 do corrente, faço [seguir pelo] registro Correio actas 3ª secção Damnatina, 1ª Pitangy, [[illegible]] Itaúna, Conquista, 4ª Serro Itambé, e 5ª de Serro Itambé, [[illegible]]ª São Antonio de S. João Acima Pará, 6ª Santa Barbara, [[illegible]] Santa Barbara S. Miguel do Piracuaba, um protesto de [Sa]nt'Anna do Deserto, 7ª de Juiz de Fóra, 11ª de S. Francisco do [[illegible]]10ª de Mar de Hespanha, 3ª do Rio Branco, 1ª de Bom [Su]ccesso, 2ª de Bom Successo, 1ª de Bambuhy, 1ª de S. João Ba[p]ti[sta], 3ª de S. João d'El-Rey, 4ª de Campo Bello e 2ª de Bam[buhy].

[Nã]o existindo no archivo as demais requisitadas, telegraphei [hoje] [[illegible]] aos presidentes das commissões de alistamento afim de [envia]rem a este juizo as cópias das authenticas, que deixaram de ser remettidas. Logo que as obtenha farei chegar ás mãos de V. Ex.

Seguem tambem pelo Correio, devidamente requisitados, os registrados, os livros de inscripção de eleitores de 1905 a 1910, que existem no archivo do cartorio, faltando alguns já solicitados e que ainda não foram remettidos. Os livros de inscripção são em numero de 76.

Rogo a V. Ex. fazel-os devolver opportunamente. Respeitosas saudações.—O juiz seccional, *Carlos Ottoni*.»

Terceira Commissão

Esta Commissão reune-se diariamente.

Apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (Art. 47, § 1°, da Constituição)

10ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Ao meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27); e os Srs. Deputados Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, João de Siqueira, Paes Barreto, Natalicio Camboim, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Seabra, Domingos Guimarães, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Monjardim, Raul Barroso, Bulhões Marcial, Araujo Pinheiro, Raul Veiga, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Astolpho Dutra, Cardoso de Almeida, Palmeira Ri[illegible] Andrada, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, [illegible], Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Angelo Pinheiro e João Simplicio (54).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, [illegible] Lemos, [illegible] do Brazil, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, [illegible], Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Lauro Müller ([illegible]); e os Srs. [illegible], João Lopes, Estacio Coimbra, Simeão Leal, [illegible], Antonio Nogueira, [illegible], Aurelio Amorim, Lyra Castro, [illegible] de Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, [illegible] de Miranda, Desiderio de Campos, [illegible], Cunha Machado, Agrippino Azevedo, [illegible], Christino Cruz, Coelho Netto, João [illegible], Joaquim Cruz, Felix Pacheco, [illegible], Eduardo Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Seraphico da Nobrega, Prudencio Milanez, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vi-

[illegible] Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcol[illegible]aria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Per[illegible] Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur [illegible]arques, Epaminondas Gracindo, Raymundo de [illegible]o Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Fran[illegible]baldino de Assis, Mangabeira, José Maria, Pedro [illegible]Ruy, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, [illegible]iauí, Leão Velloso, Bernardo Horta, Paulo de [illegible]edo, Bethencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, [illegible]onorio Gurgel, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Fo[illegible]inho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Eri[illegible] Coelho, Pereira Nunes, Faria Souto, Luiz Murat, Fra[illegible] Botelho, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Arthur Bernardes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Calogeras, [illegible]ndulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, [illegible] Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Delphim Moreira, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Mello Franco, Altor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galvão Carvalhal, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, José Murtinho, Costa Marques, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Henrique Valga, Vidal Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, João Abott, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (157).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Palmeira Ripper — Sr. Presidente, sabe o Congresso que, obrigado por motivo de molestia em pessoa de minha familia, conforme fiz publico pelos jornaes da capital do meu Estado, parti para a Europa em meiados de março ultimo.

Nessa communicação que eu fazia aos meus amigos, particulares e politicos, eu lhes dizia que estaria no posto, que entendia que era meu, na occasião opportuna, e assim o fiz, Sr. Presidente, com sacrificio não pequeno, tendo tido a ventura de assistir á primeira reunião do Congresso Nacional, reunido para a apuração da eleição presidencial.

Simplesmente o motivo que para lá me levou naquella occasião, me obriga, Sr. Presidente, muito contra a minha vontade, a partir de novo, o que farei depois de amanhã.

Parecerá á primeira vista que este facto, [illegible] intimo, todo de natureza particular, não deveria [illegible] occupar a attenção dos que me ouvem. Acho, po[illegible] de responsabilidade politica tão grave, que [illegible] meus pares para fazer-lhes esta communicação, que em qualquer data não se attribua esta mi[illegible] quer motivo de quebra dos compromissos [illegible]riamente assumidos. Devo informar aos illustres S[illegible] que isto não significa uma defecção, não signi[illegible]ficação ou arranjo no que diz respeito á questão [illegible].

Penso hoje do mesmo modo que pensava [illegible] campanha e de que já dei demonstrações pu[illegible] dos *Annaes* da Camara dos Deputados.

Um Sr. Deputado — Apoiado.

O Sr. Palmeira Ripper — Não altero [illegible] então, considero o assumpto de gravidade [illegible]dade extraordinaria para a patria e para [illegible].

Dada esta explicação, peço licença para, [illegible] ensejo de estar na tribuna, desempenhar-me de[illegible] do que fui encarregado pelo nosso distincto colle[illegible] o Sr. Dr. Carlos Peixoto.

Com S. Ex. estive em Pariz, recebendo [illegible]lega o encargo do qual agora vou desempenhar-[illegible]

Pediu-me S. Ex. que, em qualquer [illegible] necessidade de reaffirmar, por actos de natur[illegible] modo de pensar em relação á candidatura mi[illegible] tambem em seu nome, affirmando á nação que cont[illegible] a pensar, continúa a estar inteiramente [illegible] desastres que ao Brazil advirão de semelhante fa[illegible]

E' esta a declaração que eu torno publica, e [illegible] ao Congresso Nacional que S. Ex. o Sr. Dr. Car[illegible] que a sua saúde o permittir, virá ao Brazil e, [illegible] esta de onde fallo aos membros do Congresso [illegible] ctificará todas as declarações que acabo de fazer.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem [illegible]las Commissões — e não havendo mais quem [illegible] para tratar do assumpto de expediente vou le[illegible] designo para ordem do dia da sessão seguinte.

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde.

RUGANI & CIA. LTDA.